

2 O pedido em grau de recurso refere-se a um dispositivo para extrair o osso de anca ou
de uma junta das pernas traseiras da carcaça de um animal abatido, visando eliminar
os riscos ao operador e ao produto existentes nos dispositivos descritos na técnica.
O dispositivo é dotado de meios para segurar dotado de meios de ancoragem à carcaça
através de um sistema articulado com alcance restrito de movimento, e meios para
separar os meios para ancorar dos meios para segurar, realizando assim a remoção da
seção da carcaça. O dispositivo é dotado ainda de elemento de controle dos meios de
separação forçada. D1 apresenta um dispositivo no qual a carne é cortada do osso por
um jato de água de alta pressão e um par de mandíbulas age para retirar a carne já
cortada, pressionando a carne para baixo, sem no entanto haver ancoragem da carne ou
do osso pelas mandíbulas. As mandíbulas (71) com placas associadas (72) e apoios (72a)
não prendem a carne, mas atuam retendo-a e retirando do osso puxando-a para baixo.
A fixação realizada no osso pelo apoio atua como auxiliar ao corte com jato d'água. Na
presente invenção, os meios para ancorar são fixados à carne/osso de forma a mantê-la
estável para execução dos cortes pelo operador, numa atuação diferente frente ao que
ocorre em D1. A forma de atuação da fixação de D1 não sugeriria a um técnico no
assunto a atuação do aparelho do presente pedido que desta forma possui atividade
inventiva.

3 #

5 O exame em curso alerta que a justificativa para fundamentar a unidade de invenção de
que existem dois problemas técnicos é infundada. Ainda que sejam 2 problemas
diferentes solucionados em ações diferentes, o processo como um todo é o mesmo. Por
conceito inventivo único, entende-se que as diversas invenções reivindicadas
apresentam uma relação técnica entre si representada por uma ou mais características
técnicas especiais que são as mesmas ou correspondentes para todas as invenções
reivindicadas. Assim, conclui-se que elas tem um mesmo conceito inventivo.

6 #

8 A presente patente refere-se a um conjunto de tomadas, constituído por uma base (8)
monobloco, e tampas (10) e (11), caracterizado por a base (8) apresentar nichos (81)
com orifícios frontais (82) e inferiores (83), onde são acoplados três contatos
metálicos (9) cada um formado por uma peça única dotada de corpo central retilíneo
(91), braços (92) dobrados conformando nichos (93) para encaixe dos pinos, e em uma
das extremidades apresenta uma porca (94) e parafuso (95) para instalação dos cabos
de energia. A vantagem da disposição estaria na rapidez e simplicidade de instalação,
com redução de quantidade de cabos a serem utilizados. O fato de D1 ser um adaptador
de tomadas e não uma tomada embutida não foi a razão de D1 não ser considerada como
anterioridade impeditiva, mas a disposição de seus componentes - o espelho de
acabamento (1) com nichos que recebem os contatos metálicos, e cabos de energia que
passam por rasgos (9) da tampa traseira (2) - que em nada são similares à
configuração apresentada pelo modelo questionado. Tal fato é relevante na aferição do
ato inventivo, visto que influencia na configuração da base/espelho de acabamento: em
D1, os nichos para os contatos elétricos no espelho (1) não apresentam orifícios para
a conexão com a rede elétrica, pois é projetada para ser posicionada de forma
sobreposta à parede. A conexão é realizada diretamente pela tampa traseira (2), que é
o elemento que apresenta os rasgos (9) para a passagem dos cabos de alimentação. Já
no modelo em análise, os nichos (81) para os contatos estão na base (8), assim como
os orifícios frontais (82) e inferiores (83) para a conexão com a rede elétrica, pois
é concebida para ser embutida na parede. Com isso, entende-se que o espelho (1) de D1
não equivale à base (8) porque sua configuração distinta é motivada pela forma de
instalação da tomada na parede, de forma sobreposta. O fato de D1 apresentar as
mesmas peças componentes (caixa, contatos metálicos e acoplamento dos cabos elétricos
com a rede elétrica) é insuficiente para provar a falta de ato inventivo do modelo em
análise, quando o ato inventivo foi constatado pela configuração de tais componentes,
e não meramente pela existência destes. Nesta questão é importante entender o
conceito de modelo de utilidade, já discutido no primeiro parecer, que diz respeito a
uma nova disposição ou uma nova forma de peças conhecidas, como se verifica na
patente em análise, e não um efeito técnico surpreendente como seria esperado em uma
patente de invenção. Na patente em questão, a localização dos orifícios de entrada de
energia, descritos como "frontais" e "inferiores" não suscitam outro entendimento
além do que se observa nas figuras 9, 14 e 16, indicados pelos sinais (82) e (83),
respectivamente. Na mesma linha, a disposição da porca (94) e parafuso (95) em uma
extremidade do contato (9), nos três contatos, não permite o entendimento de que
poderiam estar em extremidades distintas ou mesmo alternados, quando se observa o
posicionamento dos orifícios (82) na base (8), através das mesmas figuras 9, 14 e 16.
Neste caso, estaria se referindo a uma outra disposição cuja proteção não é conferida
pela patente em discussão. Sendo assim, ratifica-se o entendimento do primeiro
parecer, onde não foram identificadas anterioridades que invalidassem a aferição da
novidade e do ato inventivo do modelo questionado, visto que nenhum documento
apresentado pelas requerentes da Nulidade, apresentou todas as características
pleiteadas no quadro reivindicatório, isto é: um conjunto de base e tampa que formam

um monobloco, onde a base é dotada de nichos com orifícios frontais e inferiores, e que recebem três contatos metálicos em peça única, dotadas de corpo central retilíneo e braços dobrados, sendo que em uma das extremidades apresenta porca e parafuso para instalação dos cabos de energia.

9

10

11

#

12 TBR1146/23 (MU8702342)

13 Verificou-se que a requerente da nulidade apresentou na petição de 03/05/2023 novos
14 documentos (Documentos 1 ao 4), o que se enquadraria como aditamento ao PAN. Ocorre
que de acordo com o artigo 51 da LPI, o prazo para interposição de processo de
nulidade é de 6 meses após a concessão, que no caso se deu por meio da RPI 2671 de
15/03/2022. A aceitação integral da dita petição, contemplando as novas alegações
introduzidas e anterioridades, violaria os termos do artigo 51 supracitado pois
representaria uma instauração do PAN fora do prazo determinado. Ou seja, o conteúdo
aditado é intempestivo e houve preclusão da oportunidade da requerente da nulidade
trazer os novos elementos presentes na mencionada petição no prazo previsto no artigo
51 da LPI.

15 #

16 TBR1310/23 (202015008970)

17 Reivindicação pleiteia "DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM INTERRUPTOR DE DUPLO COMANDO",
constituído por um corpo de montagem (1), dotado de berço (2) que acomoda os botões
liga (3) e desliga (4), que na posição desligado, ambos ficam alinhados e rentes a
parte superior da carcaça (5), e na parte interna inferior (6) ocorre o acople de uma
base (7), pinos móveis de contato (10), contatos fixos central (14) e (15),
caracterizado por articulação central sobre o eixo (8), comandada pela pressão dos
pinos inferiores (P), sendo esta dotada de um par de projeções inferiores tubulares
(9), molas internas (11) que deslizam cada qual por sobre uma chapa de contato (12),
acomodada na parte interna inferior do alojamento (13). A alegação de que a
reivindicação 1 não apresentaria clareza e precisão na definição das características
técnicas essenciais para a implementação do modelo por não explicar a função dos
elementos "berço", "carcaça", "parte inferior", "base" não possui fundamentação,
visto que a função destes elementos já foi devidamente explicada no relatório
descritivo, e não deve ser repetida no quadro reivindicatório, em prol da concisão do
mesmo. Da mesma forma, a ausência da posição cartesiana dos botões e o uso dos termos
"alinhados" e "rentes" não implicam em falta de precisão na definição da matéria,
visto que as figuras apresentadas permitem entender, a um técnico no assunto, o
posicionamento dos botões. Considerando que este posicionamento está definido no
préambulo da reivindicação, e portanto, já foi considerado como parte do estado da
técnica, a definição cartesiana da posição dos botões traria uma restrição
desnecessária e excessiva ao escopo de proteção da patente. Em relação à parte
caracterizante da reivindicação, a alegação de que não são descritos os
posicionamentos e interconexões dos elementos em relação ao conjunto também não se
sustenta, visto que a parte caracterizante da reivindicação não é independente de seu
préambulo, mas deve ser lida em conjunto, formando um todo que representa a nova
disposição pleiteada, conforme estabelece o item 3.06 da Diretriz de Exame - Bloco I
(Resolução INPI nº 124 de 2013)

18

19 #

20 TBR106/23 (MU8701281)

21 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM CAIXA EMPILHÁVEL, que compreende uma
caixa que apresenta um corpo formado pela parede posterior (1), paredes laterais (2)
e, na porção superior, uma aba plana saliente para fora (5) com rebordo dobrado para
baixo e o qual se estende de forma saliente (6) pela borda anterior das paredes
laterais e borda do fundo da caixa; sendo que as paredes laterais (2) são providas
com duas canaletas em "U" em posição oblíqua, reentrantes na parte interna (7),
salientes na parte externa (8) e abertas na aba plana saliente (5), dita caixa tendo
ainda o fundo (3), bem como a parede posterior (1) e as paredes laterais (2)
totalmente perfurados com carreiras de orifícios; e em que, a partir do fundo (3), a
porção anterior da referida caixa compreende um acrílico (4), caracterizada pelo fato
de dito fundo (3) ser reforçado estruturalmente por filetes nervurados (10),
paralelos e dispostos no sentido de profundidade de modo a formar relevos nas faces
superior e inferior do fundo (3), e onde a seção superior do fundo (3) entre tais
filetes nervurados (10) têm a forma de um trapézio invertido e delimita uma área de
subdivisão do fundo (3); e ainda o fundo (3) da caixa, bem como a parede posterior
(1) e as paredes laterais (2), são totalmente perfurados com carreiras de orifícios
oblängos (11) e intermediados por pequenos orifícios circulares (12). Com base na
sistematização acima apresentada, é possível verificar que não é possível depreender
de forma comum ou vulgar, dos documentos DOC. 1 ao DOC. 4, todas as características
técnicas pleiteadas. No DOC. 1 estão ausentes as características referentes aos
filetes nervurados no fundo, e aos orifícios oblängos combinados com os circulares.
No DOC. 2 não há configuração para a otimização do empilhamento, nem os orifícios. Já

a caixa definida no DOC.3 não apresenta o reforço no fundo e nem os orifícios, e assim apresenta-se como uma solução distante daquela proposta pela presente Patente. Por fim, o DOC. 4 traz uma série de orifícios, que contudo, são de diferente disposição daquela proposta na Patente anulanda, que apresenta a totalidade das paredes laterais e fundos com orifícios oblóngos intercalados com orifícios circulares. A nervura presente no objeto do DOC. 4 também apresenta configuração diferente daquela proposta na Patente em lide, e não permite a delimitação de uma área de subdivisão do fundo. Tendo em vista a comparação entre as características técnicas da Patente em lide e os documentos DOC. 1 ao DOC. 4, observa-se que nenhum documento de maneira isolada contempla todas as características técnicas naquela reivindicadas. Desta forma, observa-se que a matéria da presente Patente atende ao requisito de patenteabilidade ato inventivo.

22

23

24

25 #

26 TBR1060/23 (112013006776)

27 O quadro reivindicatório não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara e precisa dado que o trecho "moinho com hélice de ângulo desigual" não corresponde à tradução mais adequada, o que gera dúvidas em relação à matéria pleiteada. Recorrendo-se ao documento correspondente EP a tradução "fresa de topo com ângulo de hélice desigual" unequal helix-angle end mill, seria a mais adequada. O mesmo erro de tradução foi corrigido no relatório descritivo (inclusive no título do pedido) apresentado na petição. A tradução do referido trecho no quadro reivindicatório deve, portanto, ser harmonizada à tradução já corrigida no relatório descritivo.

28 #

29 TBR2/23 (PI0503144)

30 Entende-se que houve um aumento de escopo de proteção quando algumas características técnicas do preâmbulo foram retiradas, que estavam anteriormente descritas na reivindicação 1. Consequentemente, ampliando o escopo de proteção, estando assim em desacordo com o Artigo 32º da LPI. Exemplificando o aumento de escopo pela retirada de características técnicas no preâmbulo: "veículo caracterizado por" é diferente de "veículo elétrico de duas rodas, compreendendo: dois pedais equilibrados que estão dispostos simetricamente e duas rodas elétricas que são conectadas de forma rotativa aos dois lados dos pedais equilibrados caracterizado por", embora os dois veículos descritos no preâmbulo já existam no estado da técnica esse segundo sendo bem mais restrito que o primeiro, assim quando o titular retirou as características iniciais já descritas no estado da técnica ampliou bastante o escopo de proteção infringindo assim o Artigo 32 da LPI

31 #

32 TBR4/23 (PI0708060)

33 Reivindicação pleiteia Método para preparação de composições de ração canina adaptadas para um cão com um tipo de conformação corporal atlética ou robusta, caracterizado pelo fato de que compreende: (A) prover um kit compreendendo, em recipientes separados em um pacote único ou em recipientes separados em um pacote virtual, um dispositivo eletrônico para determinar se o cão é do tipo de conformação corpórea robusta ou atlética, com base na entrada de dados por um usuário, instruções de como utilizar o dispositivo eletrônico, uma composição de ração para um cão robusto com um teor de proteína de 20 a 30% em uma base de matéria seca e um teor de gordura inferior a 15%, e uma composição de ração para um cão atlético com um teor de proteína de 20 a 30% em uma base de matéria seca e um teor de gordura de 15 a 25% em uma base de matéria seca; (B) determinar com o dito dispositivo eletrônico se o cão é do tipo de conformação corpórea robusta ou atlética, sendo que um cão robusto é definido por pelo menos uma das características selecionadas dentre: (1) um índice de massa corporal superior a 90 kg/m²; e (2) uma demanda energética inferior a 120*(quilogramas de peso corporal ideal)0,75 quilocalorias por dia, e sendo que um cão atlético é definido por ter pelo menos uma característica selecionada do grupo que consiste em: (1) um índice de massa corporal inferior a 90 kg/m²; e (2) uma demanda energética superior a 120*(quilogramas de peso corporal ideal)0,75 quilocalorias por dia; e (C) prover a composição de ração canina a um cão robusto, quando é determinado que o cão é do tipo de conformação corporal robusta, ou prover a composição de ração canina a um cão atlético, quando é determinado que o cão é do tipo de conformação corporal atlética. No que tange os óbices relativos ao Artigo 25 da LPI, apoiamos a decisão da instância anterior em vários aspectos. Primeiramente, reparamos que reivindicações de método de preparação de uma composição, bem como de processo, devem ser caracterizadas por etapas ou ações realizadas, tais como, mistura de componentes, modo de misturar, extrusar, secar, dentre outras etapas que constituem um método de preparação de uma composição. Destarte, as ações de prover um kit que extraí dados sobre o animal, determinar a conformação corpórea e prover uma composição de ração se assemelha mais a um processo de análise e seleção de uma composição com base nos dados alimentados do que a um método para preparar. Impinge

ressaltar que não fica claro se a ração é preparada na hora totalmente personalizada para as necessidades do cão ou se ela já está pronta e armazenada e a partir dos dados (se o cão é atlético ou robusto), seleciona-se qual é a ração a comprar. Em segundo lugar, como foi levantado no primeiro item deste parecer, o termo dispositivo eletrônico está muito amplo e impreciso, dificultando inclusive a aferição de outros requisitos que regem a natureza da patente de invenção. Não se depreende se o dispositivo é uma balança simples, um instrumento que meça a bioimpedância, um scanner e, mesmo assim, não é possível inferir como o equipamento seria capaz de medir a demanda energética, a circunferência do tórax/cintura, a superfície corporal/kg. Resta claro a desobediência ao Artigo 25 da LPI.

34

#

35

TBR5/23 (PI1100488)

36

Primeiramente, cabe apontar que os documentos adicionais trazidos à baila para esta 2ª Etapa/PAN - precisamente, US6328502, US5533834, US5018903, US5033907 - e respectivas argumentações introduzidas NÃO podem ser aceitas devido à limitação temporal prevista no Artigo 51 da LPI/96 para instauração do PAN. Aceitá-las nesta 2ª Etapa/PAN seria entendido como um novo requerimento de Processo Administrativo de Nulidade (PAN) além dos 6 (seis) meses previstos no Artigo 51 da LPI/96. Ademais, o Artigo 54 da LPI/96 estabelece que a próxima etapa será a decisão sobre o ref. PAN pelo Presidente do INPI, sendo que a aceitação de documentos adicionais e respectivas argumentações introduzidas impediria o pleno exercício constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório. Sendo assim, os ref. documentos adicionais e respectivas argumentações introduzidas, conforme constam na manifestação da Requerente do PAN, contidas na sua petição n.º 870220011776 de 10/02/2022, NÃO foram consideradas nesta 2ª Etapa/PAN

37

#

38

TBR6/23 (PI0812552)

39

Reivindicação pleiteia Processo de fabricação de partículas de núcleo-casca por polimerização de emulsão, caracterizado pelo núcleo compreender um perfume e a casca compreende um auxiliar de deposição não-iônica que é substantivo aos produtos têxteis caracterizados em que durante a etapa de polimerização de emulsão, o teor dos sólidos não cai abaixo de 25% por peso, em que o teor dos sólidos é expresso como "% por peso" de matéria orgânica presente na emulsão, excluindo solventes, independentemente de estar ou não na solução. D1 descreve dispersões aquosas voltadas para o uso em produtos de lavanderia contendo partículas núcleo-casca de perfume com auxiliar de deposição e agente de benefício, mas em nenhum momento se preocupa em manter o teor de sólidos superior a 25% durante a etapa de polimerização de emulsão. Paralelamente, foi observado que a referência frisa o uso de um agente de benefício que é um lubrificante e um polímero com um monômero de baixa solubilidade em água e o objetivo do documento com isso era aumentar a capacidade de distribuição do agente de benefício, protegendo de ser levado pelo surfactante. Comparando com o presente pedido, o exame em curso detecta que a anterioridade trata de um processo onde a etapa de polimerização é diferente, a composição não é a mesma e o problema a ser resolvido é distinto. Um técnico no assunto objetivando aumentar a deposição de perfume sem aumentar os custos de processo, não seria levado a partir de D1 a aumentar o teor de sólidos durante a polimerização e não modificaria a composição retirando o lubrificante. D2 é a dinâmica de mini-emulsões de polimerização de vinil acetato contendo teor elevado de sólidos. Por meio do trecho destacado pela Recorrente, ainda constata-se que o mesmo desencoraja polimerização de emulsões com alto teor de sólidos e que na polimerização das mini-emulsões, a nucleação ocorre em gotículas de monômeros o que leva a uma distribuição de tamanho de partículas maior. Nada obstante, a referência destaca que a viscosidade da emulsão tradicional com alto teor de sólidos é 6,5 vezes maior que a mini-emulsão quando obtido pelo mesmo método. O documento em lide em nenhum momento ensina a aplicação de polimerização de emulsão em encapsulados de perfume para aumentar a deposição. À luz das razões aclaradas acima, constata-se que os documentos encontrados na busca realizada em primeira instância não sugerem a polimerização de uma emulsão em encapsulados de perfume para fabricação de partículas núcleo-casca com elevado teor de sólidos. Do exposto, ao reexaminar o pedido atenta-se para a observância ao requisito de atividade inventiva.

40

#

41

TBR7/23 (122020019841)

42

Quanto à alegação de que a referência D24 se enquadraria no inciso III do Artigo 12 da LPI: Com relação à argumentação de que esta referência [D24] não poderia ser utilizada, por ter data presumida do início do mês, cabe esclarecer que esta referência trata-se de revista de publicação mensal há mais de 20 anos, e que, nos dias atuais, como pode-se verificar no site da empresa, as revistas do mês corrente (setembro de 2022 e demais) estão disponíveis antes do dia 15 do mês da publicação da revista, não se tratando esta referência de um artigo científico sem previsibilidade alguma de data de publicação. Logo, ao assumir uma expectativa de data de publicação para o início do mês corrente em um primeiro exame, dando oportunidade à Recorrente de se pronunciar quanto a essa razoável previsão de data de publicação, considerando a data da prioridade unionista do pedido de patente em análise, de 26/11/2013, ou seja, há apenas quatro dias para o final do mês de novembro de 2013, o INPI somente

cumpre com o seu dever social. Observe-se que foi feita consulta ao editor da revista, havendo pronta confirmação de que a data de publicação se dá normalmente na primeira semana do mês da edição. Ademais, a partir dos esclarecimentos disponibilizados pela Recorrente, concomitantemente com a leitura do artigo constante na referência D24, constata-se que o inventor do pedido de patente em análise não consta na lista dos autores do referido artigo, não estando claro o papel dos autores do artigo em D24. Ao passo que o contrato apresentado foi firmado entre empresas (UPL e PHYTUS). Neste contexto, salienta-se que a Procuradoria do INPI, em seu Parecer PROC/INPI nº 02/09, em anexo, o seu parágrafo 18, define que: "a proteção concedida pelo Art. 12 da LPI tem como destinatário o inventor individual ou a pequena empresa que, historicamente, tendem a perder o direito ao patenteamento pela divulgação extemporânea do invento antes de requerida a pertinente proteção, vendo-se com extrema restrição a exceção quando se trata de empresas de maior porte, via de regra melhor assessoradas e condecoradas dos direitos que informam o instituto de propriedade industrial". Sendo assim, tendo em vista o Parecer PROC/INPI nº 02/09, à priori, depreende-se que o documento D24, encontrado na busca realizada quando da elaboração do primeiro parecer técnico, não se enquadraria nas condições do Artigo 12 da LPI. No entanto, uma vez que a Recorrente não apresentou novos resultados comparativos nas mesmas condições, conforme melhor discutido no tópico seguinte, D24 não será utilizado na avaliação da atividade inventiva do presente pedido. Por conseguinte, neste caso, não se faz necessária a avaliação do seu alegado enquadramento no Art. 12 a LPI.

43

#

44

TBR10/23 (122020019845)

45

Reivindicação pleiteia Combinação fungicida para tratar a ferrugem da soja em uma planta hospedeira leguminosa para prevenir e/ou tratar uma infecção por Phakopsora pachyrhizi na planta hospedeira caracterizada por compreender, como ingredientes ativos, um fungicida de contato multissítio; um primeiro fungicida sistêmico; e um segundo fungicida sistêmico adicional, em que o fungicida de contato multissítio é o mancozeb na concentração de 900 a 2500 g/Ha; o primeiro fungicida sistêmico é a tebuconazol na concentração de 80 a 120 g/Ha; e o segundo fungicida sistêmico é protioconazol na concentração de 50 a 100 g/Ha. o resultado de sinergia apresentado em petição não descrevia dados como procedência dos compostos ativos, adjuvantes e surfactantes, os quais também podem influir nos resultados apresentados. Isto posto, a matéria em análise NÃO pode ser compreendida como uma patente de seleção de composição ternária fungicida, para a qual bastaria a apresentação de um único dado de sinergismo, pois não se trata de composição ternária nunca antes prevista, mas sim de composição fungicida BINÁRIA conhecidamente efetiva para o fim a que se destina, ou seja, para o controle de doença causados por fungos em plantas, se tratando a adição de composto adicional ativo, de prática trivial para um técnico no assunto. Vale ressaltar que um técnico no assunto, ao adicionar compostos ativos a uma composição binária conhecidamente sinérgica e/ou altamente efetiva, é capaz de manter sua sinergia e/ou alta efetividade. Em assim sendo, na ausência da apresentação de dados complementares adicionais, tais como severidade, eficiência, rendimento geral da colheita e estágios da pressão da doença da colheita teste, sozinhos e, principalmente, correlacionados com os dados de sinergia/alta efetividade, em relação a outras combinações binárias conhecidamente eficazes para o mesmo fim, nas mesmas condições, para as quais é adicionado um terceiro composto ativo multissítio a ser testado, demonstrando um inequívoco efeito novo e/ou inesperado, entende-se que a matéria pretendida decorre de maneira ou óbvia do estado da técnica (D25 combinado com D5 e D7), onde D21, D22 e D23 permanecem como importante estado da técnica. Melhor esclarecendo, uma vez divulgada a composição fungicida BINÁRIA compreendida especificamente de tebuconazol e protioconazol, com efeitos diferenciados no controle do Fusarium em D25, uma doença fúngica em plantas, o técnico no assunto, frente ao estado da técnica relacionado, na busca por composições alternativas para o controle da doença fúngica de plantas, em especial a ferrugem da soja, seria levado a testar a adição de um terceiro composto fungicida, com via diferente de ação, com real expectativa de sucesso, pois o efeito aditivo seria esperado por um técnico no assunto. O que se observa nos testes feitos pela Recorrente é que, além de não terem sido apresentados os dados (descrição pormenorizada dos componentes das composições) na aplicação da composição compreendida dos compostos ativos sozinhos, todos nas mesmas condições (fluxapiroxade, protioconazol e mancozebe), nos testes, PARA A ADIÇÃO DO MANCOZEBE À MISTURA BINÁRIA CONHECIDA DA TÉCNICA, foi utilizado o produto comercial Unizeb Gold (mancozeb) da UPL, onde ocorre uma mistura protegida por SEGREDO INDUSTRIAL, ou seja, pode ocorrer um "quarto" constituinte ativo, ainda que surfactante/adjuvante, não considerado nos cálculos da fórmula de Colby. Deste modo, não havendo garantias da reproduzibilidade dos novos testes apresentados, uma vez que foram utilizadas composições comerciais agrícolas em diferentes condições, destaca-se que os novos resultados apresentados não puderam ser aceitos para a devida aferição pelo INPI, mantendo-se a objeção quanto à falta de atividade inventiva (Arts. 8º e 13 da LPI) da matéria pretendida frente aos documentos D25 combinado com D5 ou D7, onde D21, D22 e D23 permanecem como importante estado da técnica, pois a melhora do efeito herbicida mediante a associação dois ou mais compostos diferentes, com mecanismos

diversos de atuação, é esperada por um técnico no assunto, sendo esta estratégia trivialmente aplicada na agricultura, conforme demonstrado no estado da técnica relacionado.

46

#

47

TBR11/23 (PI0701220)

48

Reivindicação pleiteia DERIVADOS DE RUTINA E QUERCETINA APRESENTANDO CAPACIDADE FOTOPROTETORA caracterizados pelo fato de serem derivados de rutina e quercetina, ou seja, flavonóides que apresentam grupamentos cromóforos ou absorvedores de UV, preferencialmente, p-metoxicinamato de quercetina e pmetoxicinamato de rutina. A partir da leitura do relatório descriptivo do pedido de patente em tela, é possível observar que em suas páginas 24 a 26 somente encontra-se descrito um processo de preparação de derivados de rutina e quercetina cujo o substituinte R é um agente cromóforo p-metoxicinamato. Concordamos com o argumento técnico emitido pelo INPI em primeira instância de que não é possível extrapolar este processo empregando p-metoxicinamato para toda as outras classes de substituinte R reivindicada no presente pedido. Cabe aqui ressaltar que, conforme o item 3.38 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I (Resolução nº 262 de 13/01/2011) para o caso de reivindicações do tipo Markush o examinador deverá assegurar que os processos de obtenção descritos no relatório capacitem substancialmente a preparação de todos os compostos reivindicados, isto é, os exemplos devem ser representativos de todas as classes dos compostos reivindicados, ou todas estas classes devem apresentar suficiência descriptiva no relatório descriptivo. Sendo assim, mantemos a objeção de que o relatório descriptivo do presente pedido de patente não está de acordo com o disposto no artigo 24 da LPI uma vez que não se encontra suficientemente descrito de modo a permitir a reprodução da matéria reivindicada em sua integralidade por um técnico no assunto. Em consequência disto, também pode se dizer que exceto para o substituinte p-metoxicinamato, as outras amplas classes de substituinte pleiteados na posição R das reivindicações não se encontram fundamentadas no relatório descriptivo, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

49

#

50

TBR12/23 (PI0617541)

51

Reivindicação pleiteia Uso de pelo menos inibidor dual de recaptação (DRI), caracterizado por ser dirigido à fabricação de um medicamento para prover tratamento a longo-prazo de síndrome de fibromialgia por um período de tempo de pelo menos seis meses. A expressão "inibidor dual de recaptação (DRI)", utilizada nas reivindicações 1 a 5, definem o composto em questão pelo mecanismo de ação, o que é vedado pelas disposições do item 9.1.4 das Diretrizes de Exame da Área de Química e pelo disposto no artigo 25 da LPI. As expressões "tratamento a longo prazo" e "por um período de tempo de pelo menos seis meses", utilizadas nas reivindicações 1 a 4, definem claramente uma característica de método terapêutico e, portanto, não podem ser aceitas, pois violam o disposto no item 9.1.4 das Diretrizes de Exame da Área de Química e o disposto no artigo 25 da LPI.

52

#

53

TBR17/23 (PI0907450)

54

Reivindicação pleiteia Método para formar um revestimento de uma liga de Al-Zn-Si-Mg resistente à corrosão em uma tira de aço, caracterizado por compreender: (a) passar a tira de aço através de um banho de revestimento por imersão a quente que contém Al, Zn, Si, e Mg e opcionalmente outros elementos e formar um revestimento de liga na tira, em que a liga de Al-ZnSi-Mg compreende as seguintes faixas, por %, em peso, dos elementos alumínio, zinco, silício, e magnésio: Alumínio: 40 até 60% Zinco: 40 até 60% Silício: 0,3 até 3% Magnésio 1 até 3 %; (b) resfriar a tira revestida; e (c) tratar termicamente a tira revestida para melhorar a ductilidade do revestimento, a etapa de tratamento térmico compreendendo aquecer a tira revestida para uma temperatura de conservação de pelo menos 150C, mantendo a tira revestida na temperatura de conservação por um período de até 45 minutos e resfriar devagar a tira revestida a uma taxa de resfriamento de 40C/h ou menos desde a temperatura de conservação até uma temperatura de 100C ou menos. D1 revela ainda que também é aplicável a tais ligas incluindo opcionalmente pequenas quantidades de impurezas e/ou pequenas porcentagens de elementos como silício, cério e magnésio, conhecidos dos versados na técnica para serem usados como aditivos em composições de revestimento de alumínio-zinco. D1 descreve ainda a existência da correlação da melhoria da ductilidade com o intervalo de temperatura de tratamento de 165°C a 275°C e, em particular, com a temperatura preferida de 200°C. D3 revela uma composição de revestimento contendo Al, Zn, Si e Mg e menciona os efeitos da quantidade de magnésio sobre o comportamento da ductilidade. As quantidades dos elementos sendo: Alumínio: 45-60%; Zinco: 37-46%; Silício: 1,2-2,3%. O documento D3 revela que a adição de magnésio à liga de alumínio-zinco silício melhora a resistência à corrosão do revestimento e o pequeno tamanho da lantejoula melhora a ductilidade do revestimento e compensa um efeito adverso do magnésio na ductilidade do revestimento. D3 acrescenta que o termo "pequenas lantejoulas" é entendido como uma tira revestida de metal que tem lantejoulas que são menores do que 0,5 mm, preferencialmente menores do que 0,2 mm e que a concentração de magnésio é, de preferência, inferior a 8% em peso e, de pelo menos, 0,5% em peso. Diante do exposto, não se observa atividade inventiva

na matéria pleiteada no pedido frente a combinação dos documentos D1 e D3, porque D1 descreve um método para aumentar a ductilidade de um revestimento de liga alumínio zinco, que pode conter também pequenas quantidades de Si e Mg. D3 revela uma composição de revestimento contendo Al, Zn, Si e Mg e menciona os efeitos da quantidade de magnésio sobre o comportamento da ductilidade. As quantidades dos elementos Alumínio e Zinco em D1 e em D3 se sobrepõem em grande extensão. Assim, de posse da informação de que o método de D1 aumenta a ductilidade do revestimento de liga alumínio-zinco, que pode conter também silício e magnésio, e de posse da informação de que a composição de D3 contendo Al, Zn, Si e Mg aumenta a ductilidade do revestimento pela presença do magnésio, um técnico no assunto seria motivado a usar a composição de D3 no processo de D1 a fim de melhorar a ductilidade do revestimento.

55

#

56 TBR21/23 (122018073754)

57

Reivindicação da patente original concedida pleiteia Chapa de aço, tendo uma composição química contendo, em % em massa, C: 0,03% ou mais e 0,09% ou menos, Si: 0,03% ou mais e 0,50% ou menos, Mn: 0,50% ou mais e 2,20% ou menos, P: 0,030% ou menos, S: 0,010% ou menos, Al: 0,005% ou mais e 0,08% ou menos, N: 0,0045% ou menos, carbono equivalente (Ceq) representado pela equação (1) abaixo: 0,34% ou mais e 0,49% ou menos, e o saldo sendo Fe e as inevitáveis impurezas, Ceq = C + Mn/6 + (Cu + Ni)/15 + (V + Mo + Cr)/5 (1), em que um símbolo atômico representa o teor (% em massa) de um elemento químico representado pelo símbolo, a chapa tendo uma intensidade de difração de raios X conforme o plano (211) em um plano paralelo à superfície da chapa de aço de 1,0 ou mais em uma área que inclui o centro na direção da espessura e constituindo 1/3 ou mais de toda a espessura, a chapa de aço tendo uma microestrutura na porção central na direção da espessura tendo uma fração de uma fase bainita de 80% ou mais, e a referida chapa de aço, caracterizada pelo fato de que apresenta uma temperatura de transição de fratura Charpy na porção localizada a 1/4 da espessura de -74°C ou menos e Kca(-10°C) 7000 N/mm²/2 ou mais. Pedido dividido pleiteia: Método para produção de uma chapa de aço, caracterizado pelo fato de que compreende: aquecer uma placa a uma temperatura de 900°C a 1200°C, em que a placa apresenta uma composição química contendo, em % em massa, C: mais que 0,09% e 0,20% ou menos, Si: 0,03% ou mais e 0,50% ou menos, Mn: 0,50% ou mais e 2,20% ou menos, P: 0,030% ou menos, S: 0,010% ou menos, Al: 0,005% ou mais e 0,08% ou menos, N: 0,0045% ou menos, carbono equivalente (Ceq) representado pela equação (1) abaixo: 0,34% ou mais e 0,49% ou menos, e o saldo sendo Fe e as inevitáveis impurezas, Ceq = C + Mn/6 + (Cu + Ni)/15 + (V + Mo + Cr)/5 (1), em que um símbolo atômico representa o teor (% em massa) de um elemento químico representado pelo símbolo, executar a laminação na qual, enquanto a porção central na direção da espessura apresenta uma temperatura igual ou maior que (ponto Ar3 + 100) °C, a redução de laminação cumulativa é controlada para ser 30% ou mais e na qual, enquanto a porção central na direção da espessura apresenta uma temperatura igual a ou menor que (ponto Ar3 + 60) °C e igual a ou maior que o ponto Ar3, a redução de laminação cumulativa é controlada para ser 50% ou mais, a redução de laminação média por passe é controlada para ser 6,0% ou mais e a redução de laminação por passe é controlada para ser 5,0% a 20,0%, e subsequentemente executar o resfriamento na chapa de aço até uma temperatura de 450°C ou menos a uma taxa de resfriamento de 4,0°C/s ou mais. O intervalo de C de 0,09 a 0,20% em massa foi retirado do quadro reivindicatório do pedido original e inserido no quadro do pedido dividido, logo o pedido em tela atende o disposto pelo Artigo 6º da LPI.

58

#

59 TBR22/23 (PI0717068)

60

O quadro reivindicatório apresentado na fase recursal pleiteia aparelho, sistema e processador para implementar o processamento de uma cadeia de texto que envolve a comparação de dois operandos numa única instrução. Trata-se, portanto, de matéria, que embora se referindo a uma instrução SIMD, não pleiteia proteção para o programa de computador em si, da mesma forma que na Resolução nº 411/2020 paragrafo [55] são aceitas reivindicações referentes a um suporte contendo um conjunto de instruções para executar um método pleiteado em reivindicação anterior, desde que este método seja considerado invenção, e neste caso o processamento computacional em questão enquadra-se como invenção.

61

#

62 TBR23/23 (122020020935)

63

Reivindicação da patente original concedida: Sistema de posicionamento de formador de domo (50) para posicionar dinamicamente um formador de domo (18) em relação a um punção (20) em uma máquina de formação de lata (10), o referido punção (20) sendo um corpo alongado, cilíndrico disposto na extremidade distal (24) de um ariete (14), o referido ariete (14) tendo um corpo (19) com um eixo longitudinal (26) e uma extremidade distal (24), o referido corpo de ariete (19) estruturado para alternar entre uma posição retraída e uma posição estendida, o referido punção (20) estendendo e movendo horizontalmente por meio de um conjunto de molde (16), o referido conjunto de molde (16) tendo pelo menos um molde (30) com uma abertura (32) no seu interior, o referido formador de domo (18) tendo um corpo (42) com uma cavidade (44) definindo um

domo (46), a referida cavidade (44) tendo um centro, o referido sistema de posicionamento de formador de domo (50), caracterizado pelo fato de que compreende: um conjunto de sensor de posição de punção (52) estruturado para determinar a configuração de movimento do referido punção (20), o referido conjunto de sensor de posição de punção (52) adicionalmente estruturado para fornecer um sinal de configuração de movimento de punção (20); o referido sinal de configuração de movimento de punção (20) incluindo dados representando referida configuração de movimento de punção (20); um sistema de controle (54) estruturado para receber o referido sinal de configuração de movimento de punção (20), calcular a posição do referido punção (20) quando o referido corpo de ariete (19) está na referida posição estendida, e fornecer um sinal de posição alvo de formador de domo (18); o referido sinal de posição alvo de formador de domo (18) incluindo dados representando uma posição alvo para referido formador de domo (18); e um conjunto de posicionamento de formador de domo (56) estruturado para suportar o referido corpo de formador de domo (42), para receber o referido sinal de posição alvo de formador de domo e transladar o referido corpo de formador de domo (42) em um plano estendendo perpendicular ao referido eixo longitudinal de corpo de ariete (26) para estar na referida posição alvo. O pedido dividido reivindica: Sistema de posicionamento de formador de domo (50) para posicionar um formador de domo (18) em relação a um punção (20) em uma máquina de formação de lata (10), o referido punção (20) disposto na extremidade distal (24) de um ariete (14), o referido ariete (14) possuindo um corpo (19) com um eixo longitudinal (26), em que o referido sistema de posicionamento de formador de domo (50) compreende: um conjunto de sensor de posição de punção (52) estruturado para fornecer um sinal de configuração de movimento de punção (20); caracterizado por o referido sistema de posicionamento de formador de domo (50) compreender ainda um sistema de controle (54) estruturado para receber o referido sinal de configuração de movimento de punção (20), calcular a posição do referido punção (20) quando o referido corpo de ariete (19) está na referida posição estendida, e fornecer um sinal de posição alvo de formador de domo (18); o referido sinal de posição alvo de formador de domo (18) incluindo dados representando uma posição alvo para referido formador de domo (18); e um conjunto de posicionamento de formador de domo (56) estruturado para suportar o referido formador de domo, para receber o referido sinal de posição alvo de formador de domo e para transladar o referido formador de domo em um plano estendendo perpendicular ao referido eixo longitudinal de corpo de ariete (26) para estar na referida posição alvo. No que concerne ao Artigo 6º da LPI, os argumentos da Requerente não são assertivos. De acordo com a Resolução N°124/2013, inciso 3.138, o procedimento de divisão de um pedido de patente deve consistir na retirada de parte da matéria reivindicada que consta do pedido original para compor o pedido dividido. A simples replicação de parte da matéria reivindicada no pedido original para compor um pedido dividido, na verdade, compõe uma multiplicação de pedido e não uma divisão. A reivindicação independente 1 do pedido dividido pleiteia a característica "o referido punção (20) estendendo e movendo horizontalmente por meio de um conjunto de molde (16)". As reivindicações 1, 15 e suas respectivas dependentes, replicam a matéria da patente BR112013030679-3, configurando dupla proteção, infringindo o Artigo 6º da LPI.

64

#

65

TBR26/23 (112012004979)

66

reivindicação pleiteia Composição de revestimento de semente configurada para revestir sementes, a composição de revestimento de semente compreendendo: uma quantidade de um primeiro componente entre 0,1 mg/kg de peso de semente e 100 mg/kg de peso de semente no revestimento, o primeiro componente compreendendo uma mistura complexa agricolarmente aceitável de material orgânico concentrado dissolvido caracterizado pelo fato de que compreende: a. uma mistura de hidrocarbonetos condensados, ligninas e taninos e/ou taninos condensados, b. uma razão de oxigênio para carbono para a matéria orgânica dissolvida superior a 0,5; c. um número total de compostos de tanino na matéria orgânica dissolvida superiores a 200, os compostos de tanino tendo uma razão de hidrogênio para carbono de 0,5 a 1,4 e um índice de aromaticidade de menos 0,7 como medido por espectroscopia de massa; e d. uma distribuição de massa de 47-56% de compostos de lignina, 33-42% de compostos de tanino e 8-11% de hidrocarbonetos condensados como medido por espectroscopia de massa, a matéria orgânica dissolvida concentrada sendo parcialmente humificada em comparação a ao menos um dentre ácido fúlvico e ácido húmico. Com relação à apontada falta de suficiência descritiva, embora a matéria em análise se encontre caracterizada, tal como ora reivindicada, a composição de revestimento de semente configurada para revestir sementes, embora possa ser obtida a partir de produto comercial, como constante no relatório descritivo, uma vez que não há garantias que tal produto comercial possa ser obtido a qualquer tempo após o exame técnico do presente pedido, e que, como afirma a própria recorrente em seu recurso, tal composição se trata de uma mistura complexa de matéria orgânica dissolvida tipicamente não pode ser definida, não há garantias que, na ausência de comercialização do produto ora disponível, o técnico no assunto venha a obter o produto natural, em composição adequada, de tal forma que não configure esforço adicional para se chegar ao produto pleiteado, por meio de processo de concentração

em teores tais como os ora reivindicados. Deste modo, concorda-se com as colocações feitas em primeira instância de que, em não havendo descrição clara de ao menos um processo simples de obtenção da composição de revestimento de semente configurada para revestir sementes no relatório descritivo do presente pedido, descrevendo claramente o processo de concentração desta matéria-prima, a matéria em análise não se encontra suficientemente descrita no relatório descritivo, de modo que um técnico no assunto venha a reproduzi-la sem esforço adicional, não atendendo, portanto, ao determinado no Art. 24 da LPI. Por conseguinte, as atuais reivindicações não se encontram fundamentadas no relatório descritivo, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.

67

#

68

TBR27/23 (PI1005000)

69

Reivindicação pleiteia Processo para obtenção de biodiesel, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) percolar óleos vegetais degomados e/ou gorduras vegetais e/ou gorduras animais em pelo menos uma coluna (contendo bauxita termicamente ativada; b) misturar o óleo e/ou a gordura obtida na etapa a) com álcool metílico ou etílico, c) percolar a mistura óleo/álcool obtida na etapa b) em pelo menos uma coluna (6), contendo bauxita termicamente ativada, em que a bauxita termicamente ativada tem um tamanho de partícula variando de 4 a 150 mesh e uma composição química compreendendo: Óxido Teor Al2O3 56 a 80; Fe2O3 9,0 a 16,0; TiO2 1,0 a 3,0; SiO2 3,0 a 12,0; P.F. 2,0 a 5,0 d) reativar a bauxita termicamente ativada presente em pelo uma das colunas após as etapas (a) e (c) através de um processo de combustão tendo uma temperatura de combustão de 5000C a 7000C. Em relação a atividade inventiva o colegiado concorda com o exame de primeira instância, pois os ensinamentos presentes nos documentos citados demonstram que decorre de modo óbvio, para um técnico no assunto, a utilização da bauxita no processo de obtenção de biodiesel inclusive utilizando a coluna de percolação. D1 mostra que apesar de utilizar um catalisador organometálico, cita que pode ser utilizado outros catalisador inclusive catalisadores alcalinos, após a preparação dos ésteres de alquila de ácido graxo, estes são lavados com água ou destilados sob vácuo, antes de se efetuar uma etapa de purificação final por percolação do produto, numa coluna empacotada com bauxita com temperatura de 20-60°C. D2 descreve um método para a purificação de biodiesel em que a bauxita ativada é colocada em contato com o referido biodiesel e cita ainda a possibilidade de reutilização da bauxita, após reativação térmica. D3 descreve um método para a purificação de biodiesel ao contatar o combustível com um adsorvente que compreende um produto majoritariamente de Al2O3, o adsorvente usado pode ser misturado e agitado com o combustível ou, em alternativa, empacotado em coluna. Verifica-se ainda que nenhum efeito técnico surpreendente e inesperado foi apresentado no pedido. Logo, o quadro reivindicatório não atende ao requisito de atividade inventiva perante a combinação dos ensinamentos dos documentos D1 a D3, c

70

#

71

TBR30/23 (PI1103195)

72

Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA REDUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TEORES DE NITROGÊNIO E ENXOFRE DE HIDROCARBONETOS E SUAS MISTURAS COM O USO DE ULTRASSOM, caracterizado por incluir as seguintes etapas: a) contatar, na pressão atmosférica, tal material carbonáceo ou as misturas de hidrocarbonetos com um solvente para pré-extrAÇÃO de compostos sulfurados e nitrogenados; b) separar as duas fases obtidas na pré-extrAÇÃO; c) contatar, na pressão atmosférica, a fase carbonácea ou de corrente de hidrocarbonetos pré-extraída com um material oxidante aquoso formando uma emulsão; d) expor esta mistura ao ultrassom em uma faixa de tempo de exposição variando entre 1 e 120 minutos. e) separar a emulsão após a exposição ao ultrassom em fase orgânica e aquosa, f) remover os sulfóxidos e/ou sulfonas e nitronas formados e remanescentes na fase orgânica. D1 descreve um processo para o tratamento de uma fração de óleo bruto. Em frações de óleo bruto, combustíveis fósseis e líquidos orgânicos em geral, nos quais é desejável reduzir-se os níveis de componentes que contêm enxofre e nitrogênio, o processo reduz o nível destes compostos através da aplicação de calor e de um agente oxidante, e de preferência, de energia sônica. A invenção é executada como um processo continuo ou um processo em batelada, e poderá ainda incluir etapas opcionais de centrifugação ou hidrodesulfurização. Em relação a atividade inventiva o colegiado concorda com o exame de primeira instância, pois os ensinamentos presentes no documento citado demonstram que decorre de modo óbvio, para um técnico no assunto, a utilização do ultrassom no processo de redução simultânea dos teores de nitrogênio e enxofre em hidrocarbonetos e suas misturas. D1 mostra que quando a energia sônica é utilizada no processo os níveis de compostos contendo enxofre e compostos contendo nitrogênio são reduzidos substancialmente, independentemente de um hidroperóxido estar presente. A recorrente alega em sua manifestação que D1 utiliza catalisadores metálicos para facilitar a remoção dos compostos, mas cabe salientar que o uso destes catalisadores são opcionais e compõem uma variação do processo. Verifica-se ainda que nenhum efeito técnico surpreendente e inesperado foi apresentado no pedido. No quadro reivindicatório modificado não foram identificadas características adicionais ou detalhamentos que, mesmo quando combinadas com as características de qualquer reivindicação a que se referem, atendam ao requisito de

atividade inventiva, estando em desacordo com o Art. 13 da LPI. Logo, o quadro reivindicatório não atende ao requisito de atividade inventiva.

#

TBR32/23 (PI0711878)

O pedido se refere a um método para a produção de uma proteína recombinante para expressão em *Pseudomonas fluorescens*. A Diretriz de Biotecnologia trata dos casos em que deve ser realizado o depósito do material biológico em seu item 2.2.1.1. No parágrafo 12, é deixado claro que o depósito do material não se aplica, necessariamente, a todo e qualquer material biológico envolvido numa determinada invenção (ver IN 118/20). No parágrafo 15 da mesma Diretriz, resta claro que o depósito do material biológico não é necessário quando a característica inventiva pode ser alcançada com diversas cepas ou espécies de microrganismos disponíveis utilizando a metodologia descrita no pedido. Esse parágrafo segue descrevendo situação semelhante à do presente pedido em exame, no qual um microrganismo conhecido é transformado para expressar uma característica, deixando claro que, para atender ao requisito da suficiência descritiva, basta que se indique o organismo de interesse relacionando-o expressamente ao ácido nucleico que precisa estar descrito de forma clara e precisa. Verifica-se, ainda, que o processo ora reivindicado não emprega um microrganismo selecionado a partir de mutagênese aleatória, conforme parágrafo 14, nem somente pode ser realizado a partir de uma cepa específica utilizada no relatório, conforme parágrafo 15, tampouco o técnico no assunto depende de uma amostra referida no pedido para realizar o processo reivindicado, conforme parágrafo 16. Logo, resta evidente que não há que se falar em necessidade de depósito em Centro Depositário. Note que a reivindicação do quadro em exame não se limita a uma cepa específica de *P. fluorescens* de modo que o técnico no assunto pode reproduzir a invenção reivindicada a partir das cepas comercialmente disponíveis. Consequentemente, retira-se a objeção levantada quando do exame de primeira instância de ausência de suficiência descritiva.

#

TBR34/23 (122019022436)

A essência da invenção está na descoberta de que a produção recombinante de proteínas, como o Fator VIII, em culturas chemostat contínuas, pode ser significativamente melhorada pela modificação das condições de cultura padrão, por exemplo, a densidade celular, temperatura e/ou a concentração de CO₂ dissolvido no meio de cultura. Quando do primeiro exame do pedido original, considerou-se que a modificação de cada um desses parâmetros de cultivo configurava uma invenção diferente. Como consequência, no pedido original, restou a temperatura; no pedido dividido 1 o pH e no presente pedido, a concentração de CO₂ no meio de cultura. O presente pedido foi indeferido perante (D1) por ausência de atividade inventiva que assim como na anterioridade do pedido original trata de culturas de perfusão. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 9 reivindicações. Assim como no pedido original, o recorrente restringiu o método a condições de cultura chemostat contínuas. Restringiu também a faixa de concentração de CO₂ que antes era entre de 1 a 10% para 4,0 a 9,0%. Visto que o estado da técnica deste pedido, assim como o do pedido original, nada fala sobre a otimização das condições de cultura chemostat contínuas, que os exemplos contidos no relatório descritivo claramente demonstram os efeitos técnicos obtidos e que o quadro foi, de fato, restrito a condições de cultura chemostat contínuas, bem como à concentração de CO₂ demonstrada nos exemplos, concluiu pela retirada das objeções levantadas pela primeira instância acerca da falta de atividade inventiva e de suficiência descritiva

#

TBR36/23 (122018070481)

Quanto à dupla proteção patentária, a recorrente argumentou que a nova reivindicação 1, ora apresentada para exame, teve seu escopo restrinrido por meio da definição de que as células do sistema imunológico submetidas à inibição ou redução da expressão de Cb-1-b não tiveram contato com um antígeno, o que é exigido no método da patente concedida PI0821003- 9. Assim, ressaltou que o escopo das novas reivindicações 1 a 4 do presente pedido não é igual ao escopo da matéria concedida na patente do pedido original. Por esse motivo, entende que não há que se falar em dupla proteção ou duplo patenteamento, uma vez que trata-se de matérias distintas. Em análise ora realizada, verificou-se que, com as modificações efetuadas, a recorrente foi capaz de diferenciar a matéria concedida na patente PI0821003-9 da matéria ora pretendida. Isso porque, enquanto aquela refere-se a um [M]étodo in vitro ou ex vivo para aumentar a imunorreatividade de células do sistema imunológico, que foram postas em contato com um antígeno, caracterizado pelo fato de que compreende uma redução ou inibição da expressão de Cb1-b pelo uso de uma sequência curta de DNA e/ou RNA, complementar a uma porção da sequência Cb1-b-mRNA, com o que a imunorreatividade das células contra o antígeno é aumentada, e sendo que as células compreende células apresentando抗ígenos, Células Mononucleares Periféricas (PBMCs), linfócitos T, linfócitos B, monócitos, macrófagos, células NK, células NKT e/ou células dendríticas, a matéria ora pleiteada refere-se a [M]étodo in vitro ou ex vivo para aumentar a imunorreatividade de células do sistema imunológico que não tiveram

contato com um antígeno para tratar câncer, caracterizado pelo fato de que compreende uma redução transitória na, ou inibição da expressão de Cbl-b pelo uso de uma sequência curta de DNA e/ou RNA, complementar a uma porção da sequência de Cbl-b-mRNA, com o que a imunorreatividade das células contra o antígeno é aumentada, e em que as células compreende células apresentadoras de抗igenos, células mononucleares do sangue periférico (PBMCs), linfócitos T, linfócitos B, monócitos, macrófagos, células NK, células NKT e/ou células dendríticas. Nesse sentido, verificou-se que relatório descritivo revela que o contato das células com um antígeno pode se dar antes ou após sua retirada para a redução ou inibição da expressão de Cb-1-b, conforme descrito, por exemplo, no parágrafo 028: "O aumento in vitro ou ex vivo da imunorreatividade pode ser realizado no processo terapêutico, tal como descrito acima, sendo que a exposição das células em relação a um antígeno já pode dar-se antes da retirada das células ou depois". Dessa forma, uma vez que foi constatado que se trata de realizações alternativas da matéria, retira-se a objeção referente ao duplo patenteamento (artigo 6º da LPI).

82

#

83

TBR38/23 (PI0808999)

84

Reivindicação pleiteia Construção de ácido nucleico, caracterizado pelo fato de compreender o polinucleotídeo compreendendo os nucleotídeos 100 a 1338 da SEQ ID NO: 9, operacionalmente ligado a uma ou mais sequências de controle. A reivindicação 2 pleiteia proteção para uma construção de ácido nucleico que compreende os nucleotídeos 100 a 1338 da SEQ ID NO: 9 operacionalmente ligados a uma ou mais sequências de controle. Da forma como atualmente redigida, tal construção engloba molécula biológica natural, pois na natureza esses nucleotídeos estão ligados operacionalmente a sequências de controle. Portanto, da forma como redigida, a reivindicação 2, assim como as interligadas 3 e 4, não são passíveis de proteção patentária, por não serem consideradas invenção, de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Para diferenciar a matéria pretendida da encontrada na natureza, a recorrente deve incluir, na reivindicação 2, a restrição de que as sequências de controle são heterólogas.

85

#

86

TBR41/23 (PI0816195)

87

Reivindicação pleiteia Método de tratamento de fibra/filamento ou monofilamento, que é incorporado em uma máquina de papel, tecidos engenhados ou industriais, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende as etapas de: (a) proporcionar um material que absorve energia infravermelha de pequeno comprimento de onda ao longo de pelo menos um comprimento localizado de uma fibra/filamento ou monofilamento que é normalmente transparente à energia infravermelha de pequeno comprimento de onda; e (b) seletivamente derreter, fundir ou ligar a fibra/filamento ou monofilamento a ele mesmo ou a outra fibra/filamento ou monofilamento em uma área de costura do tecido sem derreter ou fundir um interior do tecido, ao expor a fibra/filamento ou monofilamento à energia infravermelha de pequeno comprimento de onda, em que a fonte de energia infravermelha de pequeno comprimento de onda tem um comprimento de onda de cerca de 0,7 micrometro a 5,0 micrometro. D1 aplica energia de laser (que pode ter comprimento de onda de infravermelho) no primeiro e segundo filamento sendo estes entrecruzados passando pelos pontos de intercessão entre os filamentos. A Recorrente chama de tecido interior a região diferente da costura. Ou seja, ocorre a seleção de uma região específica com áreas localizadas de superfície fundida circundada por áreas abertas porosas, produzindo pouco ou nenhum efeito indesejado sobre suas características gerais. Nesta toada, a absorção de energia entre os filamentos em D1 se dá entre filamentos transversais, que possuem até uma menor superfície de contato, e no presente pedido, de acordo com o esquema da figura 1 do relatório descritivo, ocorre entre filamentos paralelos com uma maior superfície. Em assim sendo, um técnico no assunto, conhecendo o ensinamento propagado por D1 com a possibilidade de unir duas peças por absorção de infravermelho que resultaria no derretimento de parte do filamento/fibra, seria levado a aplicar o infravermelho selecionando uma área menor, mas de maior área de contato com o objetivo de aumentar a resistência da costura. Desta forma, o método é o mesmo, apenas a área selecionada é diferente. D2 se refere a uma matriz de fibras na qual estão embutidas pelo menos duas camadas superpostas de fios paralelos, que se estende por toda a largura da tira. Os fios absorvem a radiação do laser e podem ser fundidos, pelo menos superficialmente, pela energia do laser. Consequentemente; D2 propaga a possibilidade de junção de fios paralelos por meio de laser. A matéria inquinada só se diferencia de D2 por ser uma região menor. Face às razões expostas acima, constata-se que as reivindicações 1 a 26 sob pleito apresentam pequenos diferenciais à luz do estado da técnica (D1 - aplicada a filamentos transversais; D2 - trata de porções maiores dos filamentos paralelos) sendo dotadas do requisito de novidade nos moldes do Artigo 11 da LPI. Todavia, estes pequenos diferenciais não são suficientes para configurar um avanço técnico científico relevante a ponto de superar o requisito de atividade inventiva. Como supra expressado, um técnico no assunto, conhecendo o ensinamento a possibilidade de unir duas peças por absorção de infravermelho que resultaria no derretimento de parte do filamento/fibra, seria levado a aplicar o infravermelho selecionando uma área menor, com o objetivo de aumentar a resistência da costura. Resta inequívoco a

inobservância ao requisito de atividade inventiva

88

#

89

TBR44/23 (PI0809471)

90

Reivindicação pleiteia Forma cristalina substancialmente pura XLI de 6-[2-(metilcarbamoil)fenilsulfanil]-3-E-[2-(piridin-2-il)etenil]indazol, caracterizada pelo fato de que apresenta (i) um padrão de difração de raios-X em pó compreendendo um pico no ângulo de difração (2teta) de $6,0 \pm 0,1$; (ii) pelo menos um pico no ângulo de difração (?) selecionado de $11,5 \pm 0,1$, $21,0 \pm 0,1$ e $26,9 \pm 0,1$; e (iii) um espectro de RMN de estado sólido compreendendo deslocamentos químicos de ^{13}C a $150,1 \pm 0,2$, $136,6 \pm 0,2$, $135,0 \pm 0,2$, $116,9 \pm 0,2$ e $27,5 \pm 0,2$ ppm, em que substancialmente pura significa a forma cristalina contém menos de 10% em peso de qualquer outra forma física do dito composto. Em relação a este tópico de discussão, salientamos que reivindicações relacionadas a formas cristalinas devem ser caracterizadas por meio de parâmetros físico-químicos que definam sua estrutura (item 4.2 das Diretrizes de Química, pág. 17, Resolução n° 208/2017). Entretanto, a partir da leitura da reivindicação 1 verifica-se que além dos parâmetros físico-químicos, a mesma apresenta o texto de que "substancialmente pura significa a forma cristalina contém menos de 10% em peso de qualquer outra forma física do dito composto". É um entendimento deste colegiado que este texto está inconsistente com a matéria pleiteada, acarretando em falta de clareza da reivindicação 1. Assim, mantemos a objeção do parecer técnico emitido em primeira instância de que o quadro reivindicatório não atende o disposto no artigo 25 da LPI.

91

#

92

TBR46/23 (122016024224)

93

A matéria pleiteada no quadro reivindicatório DOC. B, contendo 7 reivindicações, apresentado através da petição de 17/10/2016, diz respeito a um "Método não-terapêutico para tratar celulite, tal como reivindicado no quadro VÁLIDO do pedido original. Na manifestação, a Recorrente alega que a invenção envolve um método não-terapêutico com finalidade estética, não incidindo, assim, nas proibições do art. 10 (VIII) da LPI e destaca os itens 1.27 e 1.30 da Resol. 169/2016. Em que pese a Recorrente não ter mencionado a etapa invasiva do método reivindicado, nesta análise foi observado que a matéria das reivindicações 1-7, referente ao Método não-terapêutico para tratar celulite inclui, sim, uma etapa invasiva de injetar uma quantidade eficaz de colagenase purificada em um paciente. Considerando que o processo reivindicado visa injetar uma quantidade eficaz de colagenase purificada em um paciente, obviamente este processo se dá no corpo humano ou animal, incluindo assim uma etapa invasiva ao corpo (1.34 e 1.35 da Resol. 169/2016). Ainda que a Recorrente alegue que se trata de um método não-terapêutico com finalidade estética, este Colegiado esclarece que as proibições do art. 10 (VIII) incluem também os métodos operatórios com finalidade estética (1.35 da Resol. 169/2016). Este é o entendimento que esta CGREC vem seguindo em outras decisões, como, por exemplo, em TBR274/21 na página 27, das Decisões de 2ª instância em patentes, 2022

94

#

95

TBR48/23 (122018006090)

96

Reivindicação pleiteia Produto medicamentoso, caracterizado pelo fato de que consiste em Clostridium histolyticum colagenase I e Clostridium histolyticum colagenase II, respectivamente, tendo uma relação, em massa, de 1 para 1 com uma pureza de pelo menos 95% por área como determinado por cromatografia líquida de alta performance de fase reversa, sendo que o produto medicamentoso contém menos de 10 partes por milhão de proteína hospedeira residual. No parecer anterior foram feitas objeções no que diz respeito à ausência de suficiência descritiva do relatório e falta de clareza e fundamentação da matéria pleiteada. Segundo o exame anterior, o uso da expressão "por área" para indicar a pureza do medicamento gera falta de clareza às antigas reivindicações 1, 3, 4-5, 10, 20 e 21. Também foi questionado o uso das siglas "SRC", "GPA", "fGPA" e "fSRC" nas reivindicações 2 e 19 sem definição no pedido e foi ainda apontada a ausência de descrição dos ensaios enzimáticos que originam as unidades GPA e SRC no relatório descritivo. Destacou-se ainda a falta de clareza da antiga reivindicação 1 por mencionar a sequência de colagenase, sem, no entanto apresentá-las no presente pedido. A Recorrente esclarece na manifestação que a pureza é descrita "por área" quando é medida usando RP-HPLC, que constitui um ensaio rotineiramente utilizado na área biofarmacêutica. Porém, neste exame não é possível concordar com a Recorrente a respeito do uso de tal parâmetro para medir a pureza das colagenases da preparação. Isto porque, utilizar a "pureza de pico" como única fonte gráfica para garantir a pureza ou identificação espectral de uma substância não é aceitável para um técnico no assunto, devendo sempre estar associada a outras técnicas como, por exemplo, espectrometria de massas (MS). Sendo assim, este Colegiado considera mantida a objeção relativa à falta de clareza da matéria reivindicada (1-30), de acordo com o art. 25 da LPI (2.34 e 2.36 da Resol. 124/2013). Em que pese a Recorrente não ter sequer mencionado a objeção anterior relativa ao uso de siglas, quais sejam, "SRC", "GPA", "fGPA" e "fSRC", este Colegiado observa que tais acrônimos foram retirados apenas do novo quadro reivindicatório. Contudo, permanece a deficiência do relatório por não apresentar suas definições no inicialmente revelado, como determina o item 2.33 da Resol. 124/2013. Entende-se que

a definição dos ensaios enzimáticos "SRC", "GPA", "fGPA" e "fSRC" utilizados para medir a atividade de colagenase do produto da invenção é essencial para realização da mesma por um técnico no assunto. Portando, este Colegiado considera mantida a objeção relativa à falta de suficiência descrita do relatório, estando assim em desacordo com o disposto no art. 24 da LPI (2.16 e 3.13 da Resol. 124/2013). Observa-se ainda que a Recorrente retirou a menção à sequência da colagenase na reivindicação 1, de forma que esta objeção com fulcro no art. 25 da LPI foi considerada superada.

97

#

98

TBR49/23 (PI0711011)

99

A invenção refere-se a um método para determinação de intervenção médica para um indivíduo diagnosticado com câncer, onde são pesquisados diversos alvos moleculares em uma amostra biológica (AR, EGFR, ERBB2 (HER2), KIT, MLH1, PTEN e PDGFRA), é feita a determinação de quais alvos exibem mudança em relação a uma referência e é feita identificação de, pelo menos, um agente terapêutico a partir da pluralidade de alvos moleculares identificados. No parecer anterior foram feitas objeções no que diz respeito à ausência de suficiência descritiva do relatório, pois foi considerado que de um técnico no assunto não é capaz de reproduzir a matéria, tal como reivindicada, sem experimentação indevida, visto que não é possível identificar qual tipo de intervenção médica se relaciona a cada possibilidade de expressão diferencial dos marcadores elencados (AR, EGFR, ERBB2, KIT, MLH1, PTEN e PDGFRA). Não é possível determinar qual terapia seria mais apropriada para que tipo de expressão diferencial pela análise do relatório descritivo da invenção, estando assim em desacordo com o disposto no art. 24 da LPI. Foi apontada ainda a presença de trechos explicativos que comprometem a clareza da matéria pleiteada, estando assim em desacordo com o art. 25 da LPI. Foram destacados os seguintes trechos: "benefício provável do pelo menos um agente terapêutico" (reiv. 1) e "pelo menos uma dentre uma revisão automatizada de um banco de dados de literatura extensiva e dados gerados de experimentações clínicas" (reiv. 2). A Recorrente esclarece na manifestação que removeu os trechos explicativos para satisfazer o disposto no art. 25 da LPI e entende que o relatório descritivo ensina que as opções terapêuticas podem ser identificadas a partir de banco de dados de literatura ou dados de experimentações clínicas, e cita os exemplos na tabela 1 e na fig. 3A. Observa-se a exclusão dos trechos explicativos, contudo é possível concordar com o exame técnico anterior de que a matéria reivindicada não apresenta clareza e que o relatório não está suficientemente descrito. Isso porque, o método ora reivindicado não define o tipo de intervenção terapêutica a ser escolhida em cada padrão de expressão dos alvos moleculares. Este Colegiado repisa que a reivindicação método/processo deve identificar o conjunto de etapas sequenciais para definir corretamente o pleito (3.09 da Resol. 124/2013) e identificar todas as características essenciais à realização do processo e isso inclui o tipo de intervenção terapêutica para cada padrão de expressão dos alvos moleculares (3.42 da Resol. 124/2013). Observa-se ainda que não fora especificada que "mudança em relação a uma referência" seria essa. Em suma, a reivindicação engloba em seu escopo inúmeras possibilidades terapêuticas, até aquelas que ainda não foram inventadas estariam protegidos pela referida reivindicação. Esse tipo de reivindicação é analisado conforme entendimento dado no item 3.1 da IN 118/2020, que discorre sobre as reivindicações reach-through. Este tipo de reivindicação objetiva proteção para futuras invenções com base numa invenção do presente. Sendo assim e, seguindo o entendimento dos pareceres anteriores e da IN 118/2020, item 3.1.1, considera-se que o relatório não apresenta suficiência descritiva e que a matéria ora reivindicada não apresenta clareza e precisão e/ou fundamentação, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI, respectivamente (3.91 da Resol. 124/2013, 2.16 da Resol. 124/2013, 3.1.1 da IN 118/2020).

100

#

101

TBR50/23 (PI0806262)

102

A invenção refere-se a peptídeos insulinotrópicos, em especial a conjugados de Exendina-4 e de GLP-1 contendo modificações, tal como descrito na tabela 1 (p. 42 e 43), onde o peptídeo inulinotrópico está associado ao polietileno glicol (PEG) e a uma porção Fc de imunoglobulina para aumentar a estabilidade e inibir a degradação proteolítica. O pedido foi indeferido por falta de clareza (art. 25 da LPI), uma vez que o quadro reivindicatório apresentava vários termos imprecisos (tais como: carbono alfa deletado, fragmento variante do mesmo, agonista, derivado, grupo nativo substituído, deletado ou modificado, pH de 7,5 ou maior) e devido à ausência da definição do peptídeo insulinotrópico por sua sequência de aminoácido. A Recorrente alega nos esclarecimentos que o novo quadro reivindicatório corrige as irregularidades apontadas e que apresenta uma listagem de sequências em formato eletrônico, tendo cumprindo assim a exigência feita pelo examinador no parecer anterior. Neste exame, no que diz respeito à presença de expressões imprecisas no quadro reivindicatório, este Colegiado destaca que todos os trechos imprecisos destacados no exame anterior foram excluídos do novo quadro reivindicatório. Portanto, esta objeção foi considerada superada. No que diz respeito à definição do peptídeo insulinotrópico por sua sequência de aminoácido, este Colegiado esclarece que nenhuma listagem de sequências (impressa ou eletrônica) foi apresentada ao INPI, seja junto à petição de Recurso, como informou a Recorrente, seja ao longo do

processamento administrativo do pedido, a despeito de ter sido apontada sua necessidade desde o primeiro exame técnico do INPI. Dito isso, apenas a menção às SEQ IDs NO 1 a 4 no quadro reivindicatório não é capaz de superar a objeção anterior relativa à falta de clareza na definição do peptídeo insulinotrópico. Isso porque, não fora apresentada a listagem de sequências para fins de complementação do relatório descritivo (Port. 48/2022). De acordo com o item 6.1 da IN 118/2020, para garantir a clareza e precisão da matéria pleiteada, o quadro reivindicatório deverá se referir às sequências biológicas através da SEQ ID NO: correspondente. Portanto, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior de que a matéria, ora reivindicada, não apresenta clareza e precisão, estando em desacordo com o disposto no art. 25 da LPI

103 #

104 TBR52/23 (122020005541)

105 Reivindicação pleiteia Processo para preparar um composto de Fórmula XIa: caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de tratar um composto de Fórmula F-1: com ácido em condições suficientes para formar o composto de Fórmula Xia, em que ainda compreende a etapa de preparar o composto de Fórmula F-1 por um processo compreendendo reagir um composto de Fórmula F-2: com cerca de 1 ou mais equivalentes de um reagente tipo Wittig da fórmula [Ph₃P + (CH₂OCH₃)Cl⁻], em que Ph é fenil na presença de uma base; em que ainda compreende a etapa de preparar o composto de Fórmula F-1 por um processo compreendendo reagir um composto de F-3: com cerca de 2 ou mais equivalentes de amônia em um solvente; em que ainda compreende a etapa de preparar o composto de Fórmula F-1 por um processo compreendendo reagir um composto de F-4: com um agente de cloração

106

107

Considera-se o documento do estado da técnica mais próximo o melhor partido de partida hipotético utilizado pelo inventor para chegar a sua invenção. Segundo item 5.10 (ii) do bloco II das Diretrizes de Exame, o estado da técnica mais próximo é um ou mais documentos existentes no mesmo campo técnico que o da invenção reivindicada, em que o problema técnico a ser solucionado, os efeitos técnicos ou o uso pretendido são os mais próximos da invenção reivindicada; ou que descrevem o maior número de características técnicas reivindicadas. Assim, para fins de avaliação de atividade inventiva o documento do estado da técnica mais próximo à matéria reivindicada é D4, pois tal como o presente pedido, trata de compostos destinados ao tratamento de infecções pelos vírus da família Paramoxyviridae. Em linhas gerais, as características distintivas dos compostos pleiteados na reivindicação 4 em relação àqueles revelados em D4 são: a) a substituição do carbono 1' por CN ou metila e, b) a troca da base nitrogenada ligada a pentose do nucleosídeo, já que D4 não prevê a utilização da base nitrogenada utilizada nos compostos do presente pedido, conforme mostrado abaixo:

108

109

O problema técnico objetivo do presente pedido é prover novos compostos para tratamento de infecções causadas por vírus da família Paramoxyviridae. Na avaliação da atividade inventiva dos compostos pleiteados na reivindicação 4, a pergunta que se coloca é: É óbvio para um técnico no assunto substituir o H do carbono da posição 1 do nucleosídeo por CH₃ ou CN e as bases nitrogenadas dos nucleosídeos revelados em D4 pela base nitrogenada destacada acima, de forma a prover novos compostos para tratamento de infecções causadas por vírus da família Paramoxyviridae? A resposta para esta pergunta é NÃO. Pela análise dos documentos do estado da técnica D1 e D4, não foi possível encontrar qualquer direcionamento ou motivação para que um técnico no assunto substituisse o H da posição 1 por CN ou CH₃ e ainda trocasse a base nitrogenadas dos nucleosídeos revelados D4 pela base nitrogenada destacada acima, visando prover novos compostos para tratamento de infecções por Paramoxyviridae. Sendo assim, a matéria pleiteada na reivindicação 4 e nas suas reivindicações interligadas apresenta atividade inventiva

110 #

111 TBR65/23 (PI0721886)

112

Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia Terminal de transação de cartão de crédito e de cartão de débito, compreendendo: um processador; um visor; uma memória; um leitor capaz de ler, de modo sem fio, uma memória legível remotamente, o leitor sendo configurado para ler dados armazenados em meios de memória de uma mídia de memória; uma interface de operador produzida por um programa de interface de operador armazenado na memória e executável pelo processador, podendo a interface de operador ser exibida no visor em um idioma de operador; uma interface de cliente produzida por um programa de interface de cliente armazenada na memória e executável pelo processador, podendo a interface de cliente ser exibida em um idioma de cliente; um módulo de identificação de idioma armazenado na memória e executável no processador, sendo o módulo de identificação de idioma configurável para selecionar o idioma de operador em que a interface de operador [...] Embora o terminal se refira a etapas de conversão de moedas que remetem a um conceito financeiro, a reivindicação como um todo tem o foco na interface com o usuário de modo a permitir a transação em diferentes idiomas fazendo automaticamente as conversões que se fizerem necessárias. Nesse sentido se afasta a possibilidade de se enquadrar a reivindicação como método

financeiro a que se refere o inciso III do artigo 10 da LPI.

#

TBR68/23 (PI0722004)

Reivindicação pleiteia Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia Posto de saúde (10) que inclui uma cabine (20), ao menos uma cadeira (30), e ao menos um meio de medição (31, 32, 33, 34) para medir dados relativos à saúde de um usuário, sendo o posto de saúde caracterizado por incluir: - meios de determinação (41 - 50) para determinar, no momento em que a medição é feita, ao menos uma condição na qual a referida medição é tirada tal como um posicionamento do usuário, a temperatura dentro e/ou fora da cabine, o nível sonoro dentro e/ou fora da cabine, os conteúdos de umidade dentro e/ou fora da cabine e níveis de luminosidade dentro e/ou fora da cabine, dentre outros; a condição sendo uma condição de usuário e/ou uma condição ambiental relacionada ao posto de saúde, a condição sendo necessária para a interpretação correta de dados relacionados à saúde do usuário; e meios de armazenamento para armazenar os resultados das medições em uma estrutura de dados juntamente com a referida condição, em que a medição é uma medição da pressão sanguínea, medição de peso, uma medição de altura, uma medição de nível de saturação de oxigênio no sangue, ou uma medição da taxa cardíaca. D1 mostra quiosque de teste de cuidados de saúde inclui uma carroceria, um controlador, uma interface de teste fisiológico, um assento e uma balança. D2 mostra quiosque de informações de saúde individual 110 inclui um processador 106 ou controlador com um armazenamento 108 ou memória que mantém um arquivo local de informações do usuário que armazena um número relativamente pequeno de resultados de testes, medições e possivelmente outras informações relativamente recentes. D1 e D2 mostram balança para medição de pressão arterial, frequência cardíaca e peso mas não mostra medidor de altura ou nível de saturação de oxigênio no sangue. D1 e D2 mostram que os monitores usam variações automáticas de pressão zero para evitar que a precisão seja afetada pelo nível de altitude ou outras mudanças na pressão atmosférica, temperatura e umidade, porém D1 e D2 não mostram sensores para detectar a temperatura dentro e/ou fora da cabine, o nível sonoro dentro e/ou fora da cabine, os conteúdos de umidade dentro e/ou fora da cabine e níveis de luminosidade dentro e/ou fora da cabine. Porém, considerando que D1 e D2 já se utilizam de medidores automáticos que procuram compensar as variações das condições ambientais, já existe uma sugestão para o técnico no assunto melhorar esse mecanismo de compensação com sensores de temperatura e umidade de modo a garantir uma compensação mais efetiva e precisa. Nesse sentido, entendemos que o pedido não possui atividade inventiva, pois uma vez dado o problema técnico de como garantir melhor precisão às medições fisiológicas, e tendo em vista a sugestão em D1 e D2 de alguma forma promover uma compensação destas medidas levando em conta as condições ambientais, a solução proposta se mostra sem atividade inventiva.

116

117

118

#

TBR72/23 (112015024635)

120

Reivindicação pleiteia Aço de cementação para forjabilidade a frio, caracterizado pelo fato de que apresenta uma composição química que consiste de: C: 0,10%, em massa, a 0,35%, em massa, Si: 0,01%, em massa, a 0,13%, em massa, Mn: 0,30%, em massa, a 0,80%, em massa, P: 0,02%, em massa, ou menor, S: 0,03%, em massa, ou menor, Al: 0,01%, em massa a 0,045%, em massa, Cr: 1,3%, em massa a 3,0%, em massa, B: 0,0005%, em massa a 0,0040%, em massa, Nb: 0,003%, em massa a 0,080% em massa, N: 0,0065% em massa ou menor, em uma faixa que satisfaz as seguintes fórmulas (1) e (2), Ti como uma impureza: 0,005% em massa, ou menor, opcionalmente, um ou mais dentre Cu: 0,5%, em massa, ou menor, Ni: 0,5%, em massa, ou menor, e V: 0,1%, em massa, ou menor, e o saldo sendo Fe e impurezas incidentais: $3,0[\%Si] + 9,2[\%Cr] + 10,3[\%Mn] - 10,0$ (1) $3,0[\%Si] + 1,0[\%Mn] - 0,88$ (2) onde [%M] representa o teor do elemento M (% em massa). A requerente, após análise do Recurso de 1a etapa, interpôs novas alegações a seguir: O aço de D1 contém 0,10% a 1,00% de Mo como elemento obrigatório para garantir a temperabilidade necessária. Em contraste, a composição química da presente invenção não contém Mo; -Os Examinadores afirmam que o exemplo comparativo 3 de D1 não contém Mo. No entanto, a Tabela 3 de D1 indica que o exemplo comparativo 3 tem uma resistência bastante fraca (apenas 13%). Logo, um técnico no assunto não adotaria as composições reveladas como o exemplo comparativo com uma propriedade tão ruim"; O aço de cementação da presente invenção contém 1,3% em massa a 3,0% em massa de Cr. O Cr tem o efeito de melhorar a temperabilidade de têmpora, sem a presença de Mo. Este efeito aumenta com maior teor de Cr; -Ao diminuir o teor de Si e o teor de Mn para satisfazer a fórmula (2) na presente reivindicação 1, o fortalecimento de solução sólida causado por Si e Mn pode ser inibido e, assim, a resistência à deformação durante o forjamento a frio pode ser reduzida e a vida útil da matriz pode ser aumentada. Reduzindo os teores de Si e Mn e aumentando o teor de Cr para 1,3% em massa ou mais, tanto a excelente conformabilidade no forjamento a frio quanto a excelente resistência à fadiga podem ser alcançadas pela presente invenção. Analisando as alegações apresentadas pela requerente, as mesmas são persuasivas. O documento de anterioridade D1, apesar de ter um exemplo (exemplo 3, tabelas 1 e 3) com isenção do elemento molibdênio na composição química da liga estudada, para

atender as propriedades mecânicas requeridas, faz-se necessário a utilização do molibdênio na composição de sua liga. Isso pode ser constatado no resultado de baixa resistência à fadiga por torção do exemplo 3 da tabela 3. Segundo a requerente, reduzindo os teores de Si e Mn (com a inibição do fortalecimento de solução sólida) e aumentando o teor de Cr para 1,3% em massa ou mais na composição química estudada, causa no material que a utiliza tanto um efeito de excelente conformabilidade no forjamento a frio quanto uma excelente resistência à fadiga, aumentando a vida útil do material. Diante do exposto, a matéria do pedido analisado denota atividade inventiva

121

#

122

TBR75/23 (102012014853)

123

Reivindicação pleiteia Processo para a isomerização de uma alimentação compreendendo compostos aromáticos contendo 8 átomos de carbono por molécula e etilbenzeno, na presença de um catalisador compreendendo uma zeólita com estrutura tipo EUO parcialmente na forma de ácido, um metal do grupo VIII da classificação periódica dos elementos, e um ligante, caracterizado pelo fato de que compreende: a) reduzir o catalisador; b) ativar o catalisador colocando-o em contato com a dita alimentação a uma temperatura na faixa de 450° C a 600° C (limites incluídos), uma pressão parcial de hidrogênio na faixa de 0,2 MPa a 4,5 MPa (2 a 45 bar) (limites incluídos), uma pressão total na faixa de 0,5 MPa a 5 MPa (5 a 50 bar) (limites incluídos), e em uma velocidade espacial na faixa de 0,25 a 30 h⁻¹ (limites incluídos), em que o teor de água da alimentação está na faixa de 0 a 50 ppm em peso; c) introduzir água na dita alimentação em uma quantidade na faixa de 50 ppm a 8000 ppm; d) colocar a alimentação contendo água da etapa (c) em contato com o catalisador ativado na etapa (b) sob condições de isomerização. D1 descreve um processo para pré-tratamento de um catalisador usado em um processo de isomerização de uma alimentação que contém pelo menos um composto aromático com 8 átomos de carbono. D2 descreve um processo para a isomerização de uma alimentação alquilaromática fora do equilíbrio de xilenos e etilbenzeno. Esta invenção é baseada na descoberta de que a injeção de vestígios de água ou um composto produtor de água na zona do reator de um processo de isomerização de aromáticos C8 resulta em uma melhoria surpreendente na conversão de etilbenzeno e rendimento de para-xileno em determinadas temperaturas do reator, juntamente com melhoria estabilidade do catalisador. Em uma modalidade específica, o catalisador compreende ainda pelo menos um componente de metal do grupo da platina e um aglutinante de óxido inorgânico. A água equivalente fornecida à zona de reação corresponde a cerca de 75 a cerca de 750 ppm em massa, ou preferencialmente corresponde a cerca de 100 a cerca de 500 ppm em massa. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado entende que o novo quadro reivindicatório modificado do presente pedido apresenta atividade inventiva em relação aos documentos citados pois há adição de uma etapa de ativação do catalisador com a inclusão de água na faixa de 50 a 8.000 ppm na alimentação. O documento D1 utiliza catalisadores como zeólita EUO, mas em nenhum momento sugere o uso de água na alimentação ou após a ativação do catalisador. Já o documento D2 utiliza água após ativação do catalisador, mas para catalisadores de peneira molecular não zeolítica, e em proporções menores que o presente pedido. Verifica-se ainda que há um efeito técnico inesperado que foi apresentado na figura 1 do pedido. Portanto, não decorreria de uma maneira óbvia ou evidente para um técnico no assunto modificar o processo de D1, adicionando quantidades de água acima do teor ensinado no documento D2. Logo, o quadro reivindicatório atende ao requisito de atividade inventiva.

124

#

125

TBR78/23 (112015027291)

126

Reivindicação pleiteia Uso de um imunossupressor que compreende nanocarreadores poliméricos sintéticos ligados a rapamicina ou análogo da rapamicina, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de uma composição, em que: o imunossupressor é administrado a um indivíduo em uma dose de administração que fornece uma vida eficaz farmacodinâmica de administração, em relação a uma macromolécula terapêutica, vida eficaz farmacodinâmica essa cuja duração fica na faixa de um mínimo de 20 horas a um máximo de 1 mês; e a macromolécula terapêutica é administrada ao indivíduo dentro da duração da vida eficaz farmacodinâmica de administração do imunossupressor; a macromolécula terapêutica e o imunossupressor não são fixados entre si, e a macromolécula terapêutica não é fixada a um nanocarreador sintético. Reitera-se a anotação de que a reivindicação 01, esta referente ao "uso de um imunossupressor (...) para a preparação de uma composição (...)", está caracterizada por características atinentes ao método terapêutico, visto que tal uso está definido pela administração ao indivíduo de uma macromolécula terapêutica dentro da duração da vida eficaz farmacodinâmica do imunossupressor, com efeito, sendo configurado um método de administração e/ou parte de um regime terapêutico. Repisa-se que tal característica técnica é inconsistente com o uso proposto, qual seja, aquele destinado para preparar uma composição, o que confere falta de clareza e precisão às referidas reivindicações, em desacordo com o Art. 25 da LPI. Ademais, reitera-se, que a utilização de termos tais quais "vida eficaz farmacodinâmica" em nada contribui para uma melhor definição da matéria ora pleiteada, sendo tal utilização também anotado como em desacordo com o Art. 25 da LPI.

127

#

128 TBR83/23 (112012004066)

129 Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA APRIMORAR A EFICÁCIA DE FORMULAÇÕES AGRÍCOLAS
compreendendo pelo menos um ingrediente agrícola ativo, caracterizado pelo fato de
compreender a adição à dita formulação de um surfactante contendo nitrogênio tendo a
seguinte estrutura geral:

130

131

em que R é grupo de hidrocarbono C6-C22 linear ou ramificado, saturado ou não
saturado; A = alquíleno C1-C3 linear ou ramificado; m = 0 - 10; B = alquíleno C2-C6;
p = 0 - 5; r = 0 - 1; t = 0 - 1; R1 é nulo, hidrogênio ou CH₃ e a molécula inteira
tem um cloreto como íon contador de cada hidrogênio ou CH₃ quando R1 for hidrogênio
ou CH₃; X e Y são independentemente nulo (ou um elétron par), H (hidrogênio), CH₃
(metil), um grupo polialcóxido com 1 a 20 unidades de alcóxido, CH₂COO, CH₂COO-M⁺ ou
CH₂CH₂COO-M⁺, em que M é H, Na, K, Li, NH₄, monoetanolamino, dietanolamino,
trietanolamino, isopropilamino, dimetilamino ou dimetil amido propilamino (DMAPA); Z
é H (hidrogênio), grupo alquil C1 - C18 linear ou ramificado, saturado ou não
saturado, um grupo polialcóxido com 1 a 20 unidades de alcóxido, CH₂COO, CH₂COO-M⁺
ou CH₂CH₂COO-M⁺ em que M é H, Na, K, Li, NH₄, monoetanolamino, dietanolamino,
trietanolamino, isopropilamino, dimetilamino, ou dimetil amido propilamino (DMAPA);
com a condição de que (1) o dito surfactante tenha no mínimo um grupo N-CH₂COO, N-
CH₂COO-M⁺, ou N-CH₂CH₂COO-M⁺ em que M é H, Na, K, Li, NH₄, monoetanolamino,
dietanolamino, trietanolamino, isopropilamino, dimetilamino ou dimetil amido
propilamino (DMAPA) e (2) quando m = p = 0 e t = 1, X e Z não forem um grupo metil
ao mesmo tempo. Na análise do novo quadro reivindicatório ora apresentado,
constata-se que uma ampla gama de compostos adjuvantes com extensa lista de
possíveis radicais estão presentes no método pleiteado, sem, contudo, a Recorrente
ter apresentado testes comprobatórios de um efeito técnico não óbvio para ao menos
uma classe menor destes compostos. Na medida em que, como a própria Recorrente
admite em suas argumentações, que as referências D2 e D3 divulgam compostos
adjacentes altamente similares aos constantes no método pretendido, todos para o
mesmo fim, qual seja, o aumento da eficiência de um composto ativo herbicida, não se
pode concordar com sua alegação de que bastaria a exclusão do método pretendido
destes compostos adjuvantes colidentes com os já divulgados nestas referências, para
que tal método se tornasse inventivo. Ainda que no relatório descritivo do pedido de
patente em análise conste exemplos do método pretendido por meio da utilização
destes compostos adjuvantes no aumento de eficiência do composto glifosato, a
comparação constante nestes exemplos, frente às referências D1, D2 e D3 em
combinação, seria esperada por um técnico no assunto, considerando a similaridade
estrutural química dos compostos adjuvantes do método reclamado em relação aos
descritos em D1, D2 e D3. Deste modo, na ausência de apresentação de testes que
comprovasssem de modo inequívoco um efeito não-óbvio inerente à matéria ora
pleiteada, reitera-se o entendimento da primeira instância de que a matéria objeto
de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, não
atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

132

#

133 TBR84/23 (PI1015453)

134

Reivindicação pleiteia Método para modular o crescimento de monocotiledônea,
dicotiledôneas e ervas daninhas de juncos nos sistemas de crescimento de arroz,
caracterizado por compreender aplicar ao solo no dito sistema de crescimento de arroz
uma quantia variando entre 0,05 a 4 mg/ml de thaxtomine para modular o crescimento de
ditas ervas daninhas. D1 descreve o tratamento pós-emergente de plantas de arroz por
meio do uso de Thaxtomine A como agente herbicida, onde este composto proveu um
excelente controle com baixa fitotoxicidade, ao passo que em D2, o composto Thaxtomine
A se mostrou melhor eficiente no tratamento pré-emergente em várias plantas, em
comparado com o tratamento pós-emergente. Assim, ainda que considerando os resultados
trazidos pela Recorrente na petição de recurso, mediante os ensinamentos de D1
combinado com D2, um técnico no assunto, com o objetivo de obter maior rendimento em
culturas de arroz, depreendendo o melhor efeito herbicida do uso do Thaxtomine A como
herbicida, na aplicação pré-emergente, em culturas plantas de um modo geral (D2),
teria motivações suficientes para testar o uso do Thaxtomine A como herbicida em
plantas de arroz, apenas mensurando sua eficiência na pré e na pós emergência destas
plantas, selecionando sua melhor forma de aplicação. Por conseguinte, mantém-se o
entendimento de que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do
estado da técnica (D1 em combinado com D2), não atendendo, portanto, ao requisito de
atividade inventiva. Observe-se que o documento D3 permanece como estado geral da
técnica, demonstrando o tratamento de pré-emergência no solo, como manejo de plantas de
cultura há muito conhecido para um técnico no assunto.

135

#

136 TBR85/23 (PI0707788)

137

Composição farmacêutica estável para anestesia intratecal compreendendo cloridrato de
prilocaina e glicose em uma solução hiperbárica de água de injeção, dita composição
tendo um teor de 2-metilanilina durante todo o período do tempo de vida de prateleira
de <0,060% em relação à quantidade de cloridrato de prilocaina contida na composição,

dita composição exibindo um tempo de vida de prateleira sob a temperatura ambiente de ?5 anos, caracterizada pelo fato de que na dita composição o teor de cloridrato de prilocaina é de 1,8% a 2,2% (peso/volume), o teor de glicose, expresso como glicose anidra, de 5,4% a 6,6% (peso/volume) e a osmolaridade se situa na faixa de 490 a 540 mOsm/kg, e que a dita composição é isenta de conservantes e estabilizadores e apresenta um pH entre 5,0 e 6,0, e é obtida por um método que compreende as seguintes etapas: - misturar água de injeção, cloridrato de prilocaina e glicose anidra nas necessárias quantidades, em uma atmosfera de gás inerte, de modo a proporcionar uma solução medicinal sob gás inerte; - opcionalmente, adicionar NaOH à solução medicinal, de modo a estabilizar o pH entre 5,0 e 6,0; - filtrar a solução medicinal através de um filtro estéril (0,22 micrometro); - distribuir a solução medicinal filtrada em frascos, sob uma atmosfera de gás inerte; - esterilizar a solução medicinal em frascos lacrados, sob gás inerte e temperatura de ?121°C, durante período >=15 minutos, de modo a proporcionar uma solução medicinal esterilizada. As características distintivas da composição de prilocaina do presente pedido frente a revelada em D1 estaria na concentração de glicose anidra, de 5,4% a 6,6% (peso/volume) e a osmolaridade se situa na faixa de 490 a 540 mOsm/kg. o problema técnico objetivo estaria na necessidade de desenvolvimento de novas formulações farmacêuticas estáveis de prilocaina hiperbárica, adequada para administração intratecal. De modo a contornar este problema técnico, os inventores do pedido em tela desenvolveram uma composição de prilocaina com as características distintivas citadas acima. Os resultados do teste de estabilidade, seguindo as orientações da Farmacopeia Europeia (seis meses a 25°C ± 2°C), demonstram que a composição de prilocaina ora reivindicada manteve dentro das especificações estabelecidas em tal farmacopeia referente ao nível de ativo, concentrações de impurezas e esterilidade durante todo o período de estudo (ver Tabela da pág. 12 do relatório descritivo). Destarte, a invenção ora reivindicada pode ser considerada uma solução ao problema técnico de prover uma composição hiperbárica de prilocaina estável. Entretanto, cabe aqui ressaltar que, na avaliação da atividade inventiva, a simples comprovação de que o problema técnico foi solucionado não é suficiente para comprovar tala requisito de patenteabilidade. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta a seja respondida: existia motivação no estado da técnica para um técnico no assunto buscar as características distintivas da composição reivindicada no presente pedido, visando obter uma composição hiperbárica de prilocaina estável? Analisando o documento D1, concordamos com a Recorrente que o objetivo desta anterioridade não é propor uma composição de prilocaina estável, mas sim avaliar um estúdio prospectivo "duplo-cego" que compara prilocaina com lidocaína e bupivacaína em relação à durabilidade de ação e risco relativo de sintomas neurológicos transientes (TNSs). Outro ponto seria que a Recorrente também tem razão em sua afirmação que a composição de prilocaina de D1 é extemporânea, sendo em nenhum momento realizado qualquer menção ou sugestão de que a concentração de glicose ou a osmolaridade influencia na estabilidade da composição. Depreende-se daí que o um técnico no assunto, partindo de D1, não encontraria um direcionamento claro que o motivaria a buscar de maneira óbvia a solução reivindicada no presente pedido, a saber uma composição de prilocaina compreendendo 5,4% a 6,6% (peso/volume) de glicose anidra, uma osmolaridade na faixa de 490 a 540 mOsm/kg e um pH de 5,0 a 6,0, de modo a solucionar o problema técnico de prover uma composição hiperbárica de prilocaina estável. Quanto as outras anterioridades citadas, pode se dizer que nenhum dos documentos D2, D3, D5 e D6 fazem referência a problemas de estabilidade de composições hiperbáricas compreendendo anestésicos, assim como não fazem nenhuma sugestão que uma concentração de 5,4% a 6,6% (peso/volume) de glicose anidra, uma osmolaridade na faixa de 490 a 540 mOsm/kg e um pH de 5,0 a 6,0 aumentariam a estabilidade de uma composição hiperbárica de prilocaina. O único documento que menciona um aspecto de estabilidade seria D4, todavia, o mesmo somente faz referência a composições extemporânea sendo em nenhum momento descrito ou sugerido uma composição hiperbárica de prilocaina. Sendo assim, este colegiado conclui que as matérias definidas nas reivindicações 1 a 11 não decorrem de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos citados no estado da técnica e, portanto, apresentam atividade inventiva.

138

#

139

TBR87/23 (122019013062)

140

Não obstante, o presente pedido dividido, depositado voluntariamente através da petição de 24/06/2019, apresenta 45 reivindicações de uso. Reiteramos a opinião já externada em primeira instância de que a alteração das reivindicações de método terapêutico para uso para preparar um medicamento, não pode ser considerada um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modifica uma matéria que não é considerada invenção (método de tratamento), segundo o artigo 10 (VIII) da LPI, em matéria que é considerada invenção (processo de preparação de um medicamento), o que claramente configura um redirecionamento do escopo de proteção. Cabe lembrar que o INPI entende que o escopo de proteção conferido por reivindicações redigidas como fórmula suíça (Uso da substância X para produzir um medicamento para tratar a doença Y) é o mesmo de reivindicações redigidas como processo de preparação de um medicamento (Processo para produzir um medicamento para tratar a doença Y,

caracterizado por usar a substância X), o que difere em sua essência de reivindicações de métodos terapêuticos (Método para tratar a doença Y pela administração da substância X). Assim, resta evidente a alteração do escopo de proteção das reivindicações do pedido original quando do depósito do pedido dividido, contrariando o disposto no art. 32 da LPI. De todo o exposto, este colegiado entende que os pedidos de patente que resultarem de divisão na forma do artigo 26 da LPI, quando esta se der após a solicitação de exame do pedido de patente original, estarão sujeitos à limitação temporal fixada no artigo 32 da LPI, ou seja, seus quadros reivindicatórios não poderão sofrer alterações voluntárias que impliquem em aumento e/ou alteração da matéria reivindicada. Sendo assim, ao contrário da conclusão emitida pela Recorrente, entendemos que não houve equívoco no ato administrativo e, portanto, não há razão para reforma da decisão de indeferimento proferida pelo INPI na primeira instância administrativa.

141

#

142

TBR97/23 (PI0719420)

143

Reivindicação pleiteia Placas de silício tipo-p multicristalinas tendo um alto tempo de vida, caracterizadas pelo fato de que contêm 0,2 a 2,8 ppma de boro e 0,06 a 2,8 ppma de fósforo e/ou 0,06 a 2,8 ppma de arsênio e têm sido submetidas à difusão do fósforo e captação do fósforo em uma temperatura de mais que 950°C. D1, o mesmo refere-se a células solares de pastilhas de silício multicristalino. Na col. 1 de D1 está escrito que para a produção de pastilhas de silício multicristalino para uso fotovoltaico tem sido necessário usar silício de alta pureza obtido pela decomposição de silanos voláteis de alta pureza, tais como SiH₄ ou SiHC₁₃. E cita o boro (B) como dopante principal em uma ordem [de grandeza] de 1016 átomos/cm³ (o boro produz dopagem do tipo p). D1 está escrito que as células solares podem conter pelo menos um elemento do 3º (terceiro) grupo principal (ou seja, B, Al, Ga e/ou In, do grupo IIIA da tabela periódica) e pelo menos um elemento do 5º (quinto) grupo principal (ou seja, P, do grupo VA da tabela periódica). E que os elementos dos 3º e 5º grupos principais estão presentes em quantidades de 1015 a 1019 átomos/cm³. Ainda na col. 3 de D1 está escrito que a pastilha de silício tipo p contendo antimônio e/ou arsênio (por exemplo, dopada com boro) é provida com uma camada tipo n, chamada emissor, por meio da difusão de fósforo. A difusão de fósforo é realizada em fase gasosa usando POCl₃ e as temperaturas durante a difusão de fósforo está entre a faixa de 700°C e 1200°C, preferencialmente entre 800°C e 950°C. - com respeito ao doc. D2, o mesmo refere-se a células solares à base de silício com alta pureza. D2 corrobora com o fato de que é necessário que o silício de alta pureza para células solares tenha uma pequena quantidade de impurezas, tais como P, B, C, Fe, Al, Ti, Ca e O, para assegurar a eficiência necessária da célula solar. Face ao exposto acima, consideramos que a matéria do pedido em questão não apresenta atividade inventiva frente aos ensinamentos de D1 e D2.

144

#

145

TBR98/23 (122019005962)

146

Reivindicação pleiteia Composição particulada, caracterizada pelo fato de que compreende ácido 2-O-alfa-D-glucosil-L-ascórbico anidro cristalino, que compreende ácido 2-O-alfa-D-glucosil-L-ascórbico em uma quantidade acima de 98,0 % em peso, porém inferior a 99,9 % em peso, em uma base de sólidos secos; que apresenta um grau de cristalinidade de 90 % ou maior para ácido 2-O-?-D-glucosil-L-ascórbico anidro cristalino, quando calculado com base em um perfil de análise de difração de raios-X em pó da referida composição particulada; que contém partículas com um tamanho de partículas inferior a 150 µm em uma quantidade de 70 % em peso ou mais com relação à composição particulada como um todo, e aquelas com um tamanho de partícula de pelo menos 53 µm, porém menor do que 150 micrometro em uma quantidade de 40 a 60 % em peso com relação à composição particulada como um todo; que contém ácido L-ascórbico e/ou D-glicose; e que apresenta uma potência de redução da composição particulada como um todo que é menor do que um porcento em peso. Analisando as argumentações feitas na manifestação da então Requerente do pedido original e na petição de recurso do pedido dividido ora apresentado, depreende-se que a inventividade do processo de obtenção da composição ora pleiteada, reconhecida no pedido original, está no rendimento do processo, maior que 35 %, enquanto que em D1, o rendimento se dá em níveis significantemente menores (24,8 % e 22,8%), na reprodução feita pelo próprio inventor do presente pedido, quando a enzima CGTase derivado de Geobacillus stearothermophilus de Tc-91 (CGTase convencional) é combinada com enzima desramificadora de amido, acarretando em sua proteção por patente no pedido original. Todavia, uma vez dividido o pedido original, sendo agora reivindicada uma composição particulada, ainda que obtida a partir do processo de obtenção protegido na patente original, aplica-se o normatizado nas diretrizes de exame de pedidos de patente - Bloco 2 , itens 7.4 e 7.5. Para que fosse reconhecida a atividade inventiva da matéria ora pleiteada, a característica distintiva em relação ao estado da técnica relacionado deveria constar na atual reivindicação principal 1, conforme fundamentada no relatório descritivo, o que não ocorre. Ainda que a composição ora pleitada apresente propriedades melhoradas em relação à descrita na técnica, conforme alegações da Recorrente, tais propriedades são decorrentes do processo de obtenção da composição ora pleiteada, o qual já foi protegido por patente. Deste modo, considerando o impedimento de proteção por patente

de composição em decorrência de efeito, uso ou forma física (vide item 7.5 do Bloco 2) mantém-se a objeção de falta de novidade de uma forma geral frente a D1 ou D2 ou D3, bem como quanto à falta de atividade inventiva uma vez que, como discutido no parecer de indeferimento, os documentos D1, D2 e D3 tratam de métodos de obtenção de 2-O-a-D-glucopiranosil-L-ascórbico com alta pureza, produzindo, por consequência, uma composição deste.

147

#

148

TBR100/23 (102013032447)

149

Reivindicação pleiteia FORMULAÇÃO MEDICINAL PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO, destinada tanto para utilização humana como para fins veterinários, pertencente ao campo de aplicação das substâncias e formulações quimicamente elaboradas, para auxiliar no tratamento de uma série de males e doenças de seres viventes, caracterizada pela sua composição quantitativa e qualitativa, com ativos naturais, abranger percentuais que variam de 0,01% a 7%, compreendendo os seguintes ingredientes: Carbopol 940; Óleo de Andiroba - Carapaguianensis; Óleo de Neem - Azadirachta indica; Óleo de Melaleuca - Teatreeoil; Aloe vera gel - Aloebabadiensmiller; Extrato fermentado de mamão - Caricapapaya; Glicerina USP - Clicereth 26; Ácido hialurônico; Isotiazolinona; BHT - Butylhydroxytoluene; EDTA dissódium; Aminomethyl propanol; e Extrato de Alecrim (Rosmarinus officinalis L). No que diz respeito ao art. 13 da LPI, não é possível concordar com a Requerente do PAN de que a matéria protegida na patente não apresentaria atividade inventiva. Isso porque, nenhum dos documentos citados ao menos sugeriram a combinação protegida na patente. Destaca-se ainda que o anulante O2 não foi capaz de apontar qualquer motivação para que um técnico no assunto combinasse os ativos vegetais, naquelas proporções, para alcançar o efeito desejado, tal como descrito na patente (item 5.20, Resol.169/2016). No que diz respeito à análise de atividade inventiva, entende-se que A7 e A10 descrevem composições compreendendo 3 ou 4 extratos de plantas, porém o fazem de forma genérica, sem determinar a quantidade de cada extrato na formulação. Portanto, este Colegiado considera que A6 e A8 são os documentos mais próximos da invenção (item 5.10, Resol.169/2016), pois além definirem a presença de três extratos em faixas de concentração coincidentes com as praticadas na invenção, ambos destacam o extrato de mamão como principal ativo. Destaque para A6 que também utiliza extrato fermentado de mamão. Contudo, fica evidente que nem A6, tampouco A8, descrevem a combinação dos 6 extratos de planta e demais excipientes nas proporções definidas no quadro reivindicatório da patente. Dito isto, este Colegiado concorda com o TITULAR que nenhum dos documentos menciona especificamente a composição protegida na Patente. Também não foi apontada qualquer motivação para que um técnico no assunto combinasse os ativos vegetais naquelas proporções para alcançar o efeito desejado, tal como descrito na patente (item 5.20, Resol.169/2016).

Portanto, a matéria pleiteada envolve atividade inventiva e foi concedida de acordo com o disposto no art. 13 da LPI.

150

#

151

TBR101/23 (PI0706558)

152

A presente invenção refere-se às composições poliméricas biodegradáveis injetáveis que compreendem agentes peptídicos na forma de um sal formado com um ácido forte (de ácido clorídrico, ácido sulfúrico e ácido metanosulfônico) e exibem estabilidade mais elevada do que aquelas na forma de um sal formado com um ácido fraco (p. ex., ác. acético) ou na forma da base livre. Tais sais benéficos de agentes peptídicos podem ser formados através da neutralização de quaisquer grupos básicos dos agentes peptídicos com um ácido forte. De acordo com os autores, o uso do sal de agente peptídico formado com um ácido forte para aperfeiçoar a estabilidade das composições poliméricas injetáveis não foi contemplado pelo estado da técnica. A matéria do presente pedido foi objetada em parecer anterior onde foi considerado que já era conhecido do estado da técnica, especificamente D1, o fato da redução do peso molecular do polímero ser causada por agentes nucleofílicos da composição, que intrinsecamente são capazes de catalisar a clivagem de ligações éster do polímero. Foi pontuado ainda que D1 já apresentava solução para esse problema técnico através da inserção de um aditivo acídico com baixo pKa como parte da composição polimérica. A Recorrente alega na manifestação que embora D1 ensine composições poliméricas de liberação sustentada ou prolongada do fármaco, este assegura que qualquer sal de leuprolídeo degradaria o polímero com o qual o sal entrasse em contato, de forma que um técnico no assunto não seria motivado a utilizar o sal de leuprolídeo para impedir a redução de peso molecular do polímero. A Recorrente apresenta ainda resultados inesperados que mostraram que o uso de aditivos de ácidos fortes como o ácido metanosulfônico não diminuiu, mas sim agilizou, a redução do peso molecular do polímero. Contudo, a composição contendo mesilato de leuprolídeo apresentou uma propriedade inesperada adicional, pois exibiu de degradação do polímero a uma taxa mais rápida do que uma composição de polímero contendo acetato de leuprolídeo; fornece ainda exemplos representativos do análogo de LHRH formado com ácidos fortes que não um sal de leuprolídeo; D1 descreve composições contendo um polímero, um agente biologicamente ativo e uma pequena fração de um aditivo ácido com baixo pKa para proporcionar soluções estáveis, esterilizáveis e não gelificantes. D1 descreve que o agente biologicamente ativo pode ser um análogo de GnRH e um método para aumentar solubilidade deste análogo em uma solução contendo polímero. D1 observou que

uma pequena quantidade de aditivo ácido na fase de formulação pode proteger o polímero do ataque promovido por agentes nucleofílicos e dessa forma controlando a redição indesejável do peso molecular do polímero. Neste exame, observa-se que D1 ensina que substâncias nucleofílicas, incluindo a leuprolida, podem causar redução do peso molecular do polímero e degradação do peptídeo, a menos que sejam usados aditivos ácidos na composição do polímero. Porém, ao contrário de D1, a invenção demonstra que adicionar um ácido forte (solução proposta por D1), como o ácido metanossulfônico, ácido sulfúrico, ou ácido clorídrico na composição de polímero leva a uma aceleração na degradação de peso molecular do polímero (exemplos 1, 2, 4). Foi observado ainda que quando um ácido forte é adicionado às formulações contendo acetato de leuprolida, acetato de gosserelina ou acetato de triptorrelina, há uma aceleração na redução do peso molecular do polímero (exemplo 3, 5, 6) e do peptídeo (exemplo 7). O Exemplo 10 demonstra que as formulações contendo outros peptídeos de LHRH, como gosserelina, também podem ser estabilizadas usando sais formados a partir de ácidos fortes, como ácido clorídrico, ácido metanossulfônico e ácido sulfúrico. Os sais de gosserelina formados a partir de ácidos fortes reduziram significativamente a redução do peso molecular do polímero quando comparado ao sal de acetato de gosserelina. Dito isso, é possível concordar com a Recorrente que, tendo em vista os desses resultados inesperados apresentados em relação à técnica mais próxima, aqui representada pelo documento D1, pode-se concluir que a composição polimérica injetável da invenção apresenta atividade inventiva.

153

#

154

TBR104/23 (PI0918148)

155

A matéria das reivindicações 1-4 e 16, que foi objetada com base no art. 18 (III) da LPI, diz respeito a um produto e a uma semente de algodão que compreende uma semente geneticamente modificada tratada com uma composição compreendendo uma bactéria formadora de esporos e pelo menos um agente de controle de insetos. Foi considerado que a composição não compõe a semente modificada de forma definitiva, não sendo possível diferenciá-la da semente geneticamente modificada sem tratamento, e, portanto, não pode ser patenteável. A Recorrente alega na manifestação que o produto ou semente obrigatoriamente compreendem ambos os componentes - bactéria formadora de esporos e agente de controle de inseto, o que diferencia o produto da invenção da semente em si nos termos do item 4.2.1.1.1 da IN 118/2020. As alegações da Recorrente não foram consideradas procedentes. Isso porque, o produto ou semente "revestida", tal como pleiteada nas reivindicações 1-4 e 16, respectivamente, não definem os componentes que garantem a adesão dos compostos ativos à semente de forma definitiva, diferindo-a das demais sementes geneticamente modificadas. Da forma como fora reivindicado, não é possível garantir que a composição ativa esteja aderida à semente de forma definitiva, que não se refere apenas a um tratamento, podendo ser removido por contato com a água, por exemplo. Neste ponto, destaca-se o relatório descriptivo, que estabelece que a aplicação da composição contendo uma bactéria formadora de esporos à semente pode ser feita por encharcamento do solo, e/ou diretamente em sulcos e/ou como pulverização em folhas. Opcionalmente, o agente de controle de inseto pode ser aplicado separadamente à semente, planta ou parte de planta geneticamente modificada (grifo nosso). Desta forma, a matéria das referidas reivindicações incide, portanto, na proibição do artigo 18 (III) da LPI.

156

#

157

TBR105/23 (PI0708588)

158

A presente invenção refere-se ao uso de um agente anti-C5 no tratamento, prevenção e/ou estabilização de doença ocular relacionada ao complemento (p. 11, l. 33 e 34), especificamente degeneração macular relacionada à idade (AMD) tipo não exsudativa (reivindicações 3 e 4). A Invenção refere-se ainda ao uso de um agente anti-C5 no tratamento, prevenção e/ou estabilização de AMD exudativa em combinação com um agente anti-VEGF (reivindicações 1 e 2). O agente anticomplemento apresenta a SEQ ID NO: 04 e apresenta a seguinte estrutura:

159

160

161

Em que pese as alterações realizadas no novo quadro PRINCIPAL para atender ao item (i) acima, este Colegiado mantém a objecção do item (ii), no que diz respeito à ausência de suficiência descritiva do relatório (art. 24 da LPI) e à falta de fundamentação das reivindicações 1 e 2 (art. 25 da LPI) para o uso combinado de um agente anti-C5 (da SEQ ID NO: 4) e um agente anti-VEGF para o tratamento e/ou prevenção de AMD tipo exsudativa. De acordo com o item 9.1.3 da Resol 208/2017, o relatório deve descrever clara e suficientemente o novo uso pleiteado, apresentando testes "in vivo" que comprovem do novo uso, garantindo a sua realização por um técnico no assunto. Como apontado no exame anterior, o Ex. 8 da presente invenção trata de modelo murino de degeneração da retina para AMD não exsudativa e o Ex. 7 refere-se à Neovascularização coroidal (CNV). Desta forma, este Colegiado considera mantida a objecção relativa à falta de suficiência descrita do relatório, estando assim em desacordo com o disposto no art. 24 da LPI, bem como a falta de suporte para as reivindicações 1 e 2, de acordo com o art. 25 da LPI. Vale ainda ressaltar que a Listagem de Sequência eletrônica apresentada junto à petição de Recurso contém a mesma irregularidade apontada no exame técnico anterior na posição 72 da SEQ ID

NO:102, que continua representando este resíduo de aminoácido por "hé". Sendo assim, a Listagem não está de acordo com o disposto na Port. 48/2022 que dispõe sobre apresentação e reapresentação de sequências de aminoácidos e de nucleotídeos na "listagem de sequências"

162

#

163

TBR112/23 (PI0804908)

164

No Relatório Descritivo do presente pedido, é apresentado que o sistema (S) faz uso de um código de serviço da operadora para encaminhar a chamada para rota de mensagem promocional. No Relatório Descritivo é apresentado que a plataforma (3) seleciona a mensagem, anúncio comercial, publicitário, promocional ou institucional para o envio (4) ao assinante chamador (C). Ainda, no Relatório Descritivo é apresentado que o centro de comutação (5) informa (9) para a plataforma de pré-pago o tempo total da chamada já deduzido o tempo patrocinado, definido pelo patrocinador, para que o tempo líquido seja deduzido dos créditos que o assinante chamador tenha disponível, e o assinante chamador usufrui da vantagem de ter parte ou todo o tempo tarifável de chamadas assistidas, dependendo da duração da chamada, pago pelo patrocinador. Desta apresentação no Relatório Descritivo, conclui-se que as etapas da Reivindicação Independente 1, quais sejam: - assinante chamador (X) inicia chamada telefônica para o assinante chamado (1) discando um único número de telefone concatenado; - número de telefone inclui código de serviço e o número de telefone do assinante chamado (1), em que o código de serviço representa um endereço de uma plataforma de mensagens (3); - em contrapartida e com a anuência do assinante chamador, o próprio assinante chamador (C) recebe mensagem da entidade; - a mensagem é reproduzida na íntegra para o assinante chamador antes de conectar a chamada ao assinante chamado; - em que a mensagem não é reproduzida durante a chamada telefônica. quando interpretadas com base no Relatório Descritivo, permite concluir que o presente pedido reivindica um método publicitário ou comercial, promocional, que se relaciona diretamente com a redução de tarifa da chamada telefônica do assinante chamador (C), incidindo diretamente no inciso III do Art. 10 da LPI, "... mesmo quando utilizarem meios técnicos ou tenham utilidade prática...", e não sendo considerado invenção, não havendo base para realizar a análise dos requisitos de patenteabilidade. Desta forma, considera-se que o presente pedido apresenta um método comercial com o objetivo de reduzir a tarifa de um assinante por meio de audição de mensagem promocional, portanto, enquadrando-se no inciso III do Art. 10 da LPI.

165

#

166

TBR114/23 (PI0613697)

167

O presente pedido foi indeferido pelo fato de todas as reivindicações presentes no quadro reivindicatório (QR) apresentado em 08/02/2008 se referirem a um método de tratamento. Neste sentido, é importante mencionar que, posteriormente ao primeiro exame técnico realizado por esta Autarquia em primeira instância administrativa, a recorrente apresentou, por intermédio da petição de 18/03/2019, um novo QR alterando as reivindicações de método de tratamento presentes no QR anterior para reivindicações do tipo fórmula suíça. Entretanto, pelo fato desta modificação ter sido feita após o requerimento de exame do presente pedido, esta modificação não pode ser aceita por infringir o artigo 32 da LPI. O item da Resolução n.º 93/2013 tem orientações muito claras ao orientarem a não aceitação de uma mudança de categoria de reivindicação de método de tratamento para reivindicação do tipo fórmula suíça após o requerimento de exame do pedido de patente, haja vista que tal mudança viola o disposto no artigo 32 da LPI. Sendo assim, as alegações da recorrente não podem ser acatadas. Mantém-se, portanto, o entendimento exarado em primeira instância de que o QR apresentado por intermédio da petição de 18/03/2019 não pode ser aceito, em vista do disposto no artigo 32 da LPI, e de que as reivindicações 1 a 19 presentes no QR apresentado por intermédio da petição infringem o artigo 10 (VIII) da LPI, uma vez que se referem a um método de tratamento no corpo humano ou animal.

168

#

169

TBR116/23 (PI0802691)

170

A presente invenção refere-se a um processo para preparar emulsões concentradas de óleo em água (o/a), por meio de uma mistura de tensoativos e aditivos químicos para promover uma redução dos efeitos viscosos desenvolvidos durante o escoamento do óleo e ampliar a capacidade de transferência de óleo com menor gasto energético. O exame do pedido evidenciou que as novas vias apresentadas do quadro reivindicatório não atendem às disposições do Art. 25 da LPI, devido ao uso da expressão imprecisa "cerca de" e do termo impreciso "aproximadamente" nas reivindicações, e porque a reivindicação 5 não está fundamentada no relatório descritivo, uma vez que a página 11 da descrição revela que o melhor aproveitamento de energia na emulsificação é estabelecido para a temperatura de 20 °C, e não na temperatura de 40 °C como pleiteado na reivindicação 5.

171

#

172

TBR117/23 (PI1011983)

173

Reivindicação pleiteia Uso de Fluopyram a uma taxa de aplicação de 0,1 a 1 kg / ha para o controle de Sclerotinia spp. em uma planta selecionada de soja, em que a planta é uma planta após o estágio 10 de BBCH. A Recorrente tem como principal alegação que um técnico no assunto, que habitualmente utiliza Fluopyram para tratar a

podridão cinzenta da uva, não seria levado a utilizar este mesmo composto para tratar a podridão branca da soja, se tratando estas espécies vegetais totalmente distintas entre si, ocorrendo o mesmo com as doenças a serem tratadas por estes compostos. Todavia, na leitura completa do documento D1, o composto A-20 (Fluopiram) é efetivo contra um amplo espectro de fungos, se diferenciando dos outros compostos de mesma classe descritos neste documento. Conforme leitura das págs. 27-28 de D1, o composto A-20 demonstrou boa efetividade para *Alternaria brassicae*, *Botrytis cinerea*, *Pyrenophora teres* e *Septoria tritici*. Por exemplo, o *Alternaria brassicae*, de gênero *Alternaria*, é responsável pela doença da mancha preta que ataca couves; o *Botrytis cinerea*, que, como afirma a própria Recorrente em seu recurso, de gênero *Botrytinia*, é responsável pela podridão cinzenta da uva; o *Pyrenophora teres*, de gênero *Pyrenophora*, é responsável pela doença da mancha reticular na cevada; e o *Septoria tritici*, do gênero *Zymoseptoria*, é responsável pela doença da septoriose foliar do trigo. Outrossim, os documentos do estado geral da técnica, embora não se refiram especificamente ao fungicida Fluopiram, ao descreverem os vários microorganismos suscetíveis a outros compostos fungicidas, relatam estes outros compostos como fungicidas de amplo espectro, não podendo-se concordar com a alegação da Recorrente de que um conhecido composto fungicida, aplicado a uma determinada doença fúngica em específica planta de cultura, usualmente não teria efeito para vários outros tipos de fungos e/ou doenças fúngicas em plantas de culturas distintas. Ademais, ainda que o próprio Fluopiram demonstre um melhor efeito fungicida em relação a qualquer outro composto carboxamida, tal como o bosalida, tal resultado é esperado na leitura completa do documento D1, onde tal composto foi relatado como efetivo contra vários tipos de fungos patogênicos, responsáveis por doenças fúngicas em diversos tipos de plantas de cultura. Logo, ainda que a Recorrente tenha trazido dados comparativos entre os compostos fungicidas Fluopiram (do presente pedido) e a bosalida (outro composto fungicida também da classe carboxamida) - vide declaração do inventor, uma vez demonstrado o amplo espectro do composto Fluopiram em D1, uma melhor efetividade deste composto em relação aos demais compostos carboxamidas conhecidos da técnica seria esperada pelo técnico no assunto. Deste modo, considerando o técnico no assunto na área de agroquímicos como um profissional mediano, e não uma equipe de pesquisa da área da biologia molecular, este técnico, com o objetivo de testar novos compostos fungicidas para o controle da doença da podridão branca na cultura de soja, na leitura do documento mais próximo (D1), depreende o amplo espectro do composto Fluopiram, sendo levado a sua testagem e seleção no controle desta doença fúngica de plantas de cultura, com real expectativa de sucesso. Observe-se que este composto fungicida Fluopiram foi descrito em D1 como de boa efetividade para vários tipos de doenças fúngicas, em diferentes plantas de cultura. Sendo assim, entende-se que, para o técnico no assunto, a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

174 #

175 TBR118/23 (122015003062)

176 O recorrente comprova que a matéria reivindicada na petição de 09/11/2018 possui suporte no relatório descritivo, no entanto, o quadro reivindicatório válido no momento do pedido de exame para exame foi apresentado no depósito (petição de 11/02/2015) reivindica Processador em sua reivindicação independente 1 caracterizado por compreender uma pluralidade de registradores de 64 bits e em que a pluralidade de indicadores armazenados é de elementos de dados expandidos, cada um de um primeiro de multi-bit. E em sua reivindicação independente 5 é reivindicado Sistema em um chip, compreendendo um controlador de gráficos e onde a pluralidade de registradores é de 64 bits. No entanto, o quadro reivindicatório, apresentado na petição 09/11/2018, após, portanto, ao requerimento de exame do pedido dividido, reivindica Processador em sua reivindicação independente 1 compreendendo uma pluralidade de registro de dados sem a limitação de serem registradores de 64 bits e também não limita a pluralidade de indicadores armazenados a serem elementos de dados expandidos, cada um de um primeiro de multi-bit. E em sua reivindicação independente 3 reivindica Sistema sem a limitação de ser um sistema em um chip, não limita a sistemas compreendendo um controlador gráfico, e também não possui a limitação de a pluralidade de registradores de dados serem de 64 bits, levando a um escopo mais amplo de proteção. O pedido original PI0717068, por sua vez, no momento do pedido de exame (petição de 21/09/2010) tinha como quadro reivindicatório válido (tal como o depósito do mesmo pedido PI0717068) aparelho compreendendo lógica de comparação para comparar somente elementos de dados válidos de um primeiro operando somente com elementos de dado válido de um segundo operando; um primeiro sinal de controle para controlar a lógica de operação, assim como reivindicações independentes para sistema, processador e meio legível por máquina, sem a limitação de serem registradores de 64 bits. Desta forma, tendo em vista que a Resolução nº 93/2013 indica que a análise de artigo 32 do pedido dividido deve ser feita tomando-se por base o quadro reivindicatório válido do pedido original PI0717068 no momento do pedido de exame, então, podemos concluir que o pedido dividido atende ao artigo 32 da LPI. Sobre o entendimento de que o Art. 32 seria inaplicável após o requerimento de exame, e que ele refere-se especificamente a emendas apresentadas antes do requerimento de exame, deve-se esclarecer que este

difere do entendimento da Resolução PR nº 093/2013 (Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI). Nas ditas diretrizes é tratada a análise do Art. 32 para os pedidos divididos (itens 2.6, 2.7 e 3.3), onde se estabelece que o marco temporal para a análise do disposto no artigo 32 da LPI nos Pedidos Divididos será a data da solicitação de exame do pedido de patente original, ou seja, qualquer quadro reivindicatório apresentado posteriormente ao pedido de exame do pedido original (incluindo o quadro depositado em um pedido dividido depositado após o pedido de exame do pedido original, como é o caso do presente pedido) deve se limitar à matéria reivindicada no quadro válido no momento do pedido de exame do pedido original. A recorrente argumenta que, em síntese, a intenção original dos proponentes do Artigo 32 residiu em que este regulasse a questão das emendas apenas até o requerimento de exame, sem interferência sobre os procedimentos durante o exame. Não cabe, contudo, a este exame questionar uma orientação já manifestada pela Procuradoria do INPI e corroborada pela Resolução nº 93/2013, de que o marco temporal para o exame de artigo 32 da LPI dos pedidos divididos é o pedido de exame do pedido original que deu origem ao pedido dividido em exame. Segundo PARECER/INPI/PROC/CJCONS/nº 012/2008 de 23 de maio de 2008 "Nesse passo, parece-nos absolutamente razoável que tais alterações sejam admitidas mesmo após o requerimento do exame, quando pretenderem restringir a proteção antes reivindicada. Da mesma forma se diga em relação àquelas alterações que objetivem corrigir inequívoco erro material na digitação do quadro reivindicatório. Para essa hipótese, entendemos que o pedido de alteração pode se dar ainda que venha ser solicitado após o requerimento do exame técnico, e desde que não resulte em aumento da proteção reivindicada". O entendimento da Procuradoria do INPI e da DIRPA em sua Resolução nº 93/2013 foi o de que caso se permitisse emendas que viessem a ampliar o escopo de proteção das reivindicações no pedido dividido (como é o presente caso) isto seria subverter o entendimento restritivo do TRF2 (PROCESSO N°

2003.51.01.513584-5 IV - APELACAO CIVEL (AC/357462) AUTUADO EM 14.04.2005 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 35CI, APTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, APDO: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, ADV: MARGARETH GAZAL E SILVA, RELATOR: DES.FED.MARIA HELENA CISNE-1A.TURMA ESPECIALIZADA, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTICA DJU II FLS. 392/421 24.08.2007 RELATOR J.F.CONV. MÁRCIA HELENA NUNES

<http://www.trf2.gov.br/iteor/RJ0108110/1/22/186276.rtf> de que não pode haver ampliação de escopo de proteção sob a matéria reivindicada após o pedido de exame de um pedido. Este entendimento de não se permitir ampliações de matéria reivindicada nos pedidos divididos quando comparado ao quadro do pedido de exame do pedido original é corroborado em outras decisões de segunda instância desta CGREC:

TBR156/19, TBR435/19, TBR452/19.

177
178
179

#

TBR131/23 (PI0805313)

Reivindicação pleiteia MISTURA ÁCIDA PARA ESTIMULAÇÃO EM ROCHAS SUBTERRÂNEAS PRODUTORAS DE ÓLEO, GÁS E ÁGUA, caracterizada por compreender a mistura de um ácido inorgânico e um quelante em que o ácido inorgânico compreende o ácido fluorídrico (HF) na proporção de 0,5% a 8% (p/v), e o quelante compreenda o quelante amoniacial (NH4)2H2EDTA na proporção de 0,012% a 0,6% (p/v). D1 ensina uma composição que combina ácido inorgânico com um composto quelante para estimulação de rochas, onde as características diferenciais residem na concentração de ácido. Em assim sendo, na presença de referências muito próximas à matéria requerida, para aferição de atividade inventiva, deve ficar claro o avanço técnico científico, o problema a ser solucionado ou o efeito surpreendente derivado de suas características diferenciais e que não seja uma agregação ou derive de forma óbvia para um técnico no assunto. Uma parte importante da percepção da existência de atividade inventiva é a comparação entre o conhecimento do estado da técnica e o objeto ora pleiteado, para ressaltar que houve um efeito resultante de pontos de diferenciação e que não seria óbvio para um técnico no assunto. Em seu relatório descritivo, a recorrente só apresentou um exemplo realizado tal qual o objeto em pleito. De acordo com o mesmo, a figura 1 ilustra a curva de resposta da permeabilidade ao teste de estimulação de um arenito com uma composição de (NH4)2H2EDTA 0,6% e HF 3%. Ou seja, resultados relativos à matéria em comento. Outro ponto a ser levantado é que um problema que o pedido em lide se propôs a resolver é o de corrosão em equipamentos de aço e o teste era de permeabilidade da rocha e não de corrosão. Por conseguinte, o exemplo oferecido não pode ser considerado uma comprovação de efeito técnico melhorado face ao documento citado como impeditivo. Paralelamente, é mister salientar que a seleção de um composto específico, dentro de uma classe de compostos possíveis já revelados e com a mesma função também deve ser fundamentada por exemplos que comprovem que esta seleção não é arbitrária e sua escolha resultaria em um efeito surpreendente. Do exposto, contrapondo as duas matérias, constata-se que, de posse dos ensinamentos de D1, seria óbvio para um técnico no assunto colocar ácido fluorídrico (que já era uma possibilidade em D1) em uma concentração menor, já que este é mais forte que o HCl, com um agente quelante em baixas concentrações. Ainda que a recorrente tenha selecionado especificamente o (NH4)2H2EDTA, não existem indícios probatórios de que esta seleção traria um avanço técnico. Resta inequívoco a ausência do dispositivo de atividade inventiva

180

#

181 TBR132/23 (PI0619133)

182 Foi identificado que a reivindicação 26, que refere-se ao uso do vírus quimérico para preparar um medicamento para uso na indução de uma resposta imune em um porcino, não constava no quadro reivindicatório válido, qual seja aquele para o qual foi solicitado o exame do pedido, apresentado por meio da petição de 01/12/2009 (39 reivindicações, para vírus quimérico, molécula de DNA, NDV quimérico), estando em desacordo com o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI N° 093/2013. Diante disso, para a obtenção da proteção requerida, é necessário que a recorrente cumpra as seguintes exigências técnicas: Para atendimento ao disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI N° 093/2013: 1) Remover a reivindicação 26 do quadro reivindicatório.

183

#

184 TBR133/23 (PI0905100)

185 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO BIOATIVA DE PLANTAS PARA CICATRIZAÇÃO DE PELE, caracterizada por uma composição bioativa na forma de pomada consistindo de 1% a 2,5% de conservantes (parabenos), 0,5% a 1,5% de extrato glicólico das flores de Chamomilla recutita, 15% a 35% de óxido de zinco, 30% a 38% de lanolina (ácido graxo), 5% a 7% de Cinnamomum camphora e 16% a 48% de vaselina sólida grau USP (hidrocarboneto). A reivindicação 1 (da categoria de produto) não está definida de forma clara e precisa, pois pleiteia proteção para um composto bioativo de plantas, entretanto, a reivindicação faz referência a diferentes produtos e um processo: uma formulação dada por uma pomada e um processo de obtenção desta; uma composição; e uma aplicação, em desacordo também com a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (I e III). O mesmo se aplica às reivindicações 2 e 3. ii. A utilização de termos excessivamente amplos que não definem a matéria com clareza e precisão contraria o disposto no artigo 25 e também na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III). Os exemplos (não limitativos) de termos excessivamente amplos e/ou sem clareza/precisão são: composto bioativo, plantas, forma geral, processo específico, composição geral e proporções definidas. Ainda, tais termos indevidamente amplos incluem no escopo de proteção situações não fundamentadas no relatório descritivo e não concretizadas pela requerente, já que existem diferentes tipos de compostos, plantas, processo, composições, etc. que não fazem parte do que foi efetivamente concretizado pela requerente, contrariando também a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (IV). iii. O uso de nomes populares ao se referir a materiais vegetais (como, por exemplo, camomila) traz imprecisão à matéria, já que diferentes espécies de plantas podem ser comumente denominadas pelo mesmo nome, todas quais não foram efetivamente testadas pela requerente e que podem não trazer o resultado ora pleiteado, o que está em desacordo também com a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III e IV). O mesmo se aplica às reivindicações 2 e 3. iv. Além disso, o uso do termo extrato de camomila não é preciso, pois não há referência a que tipo de extrato (seco, mole, fluido, etc), de qual parte da planta (flores, folhas, raízes, etc), com uso de que tipo de solvente (água, etanol, clorofórmio, etc), entre outras informações essenciais para esse tipo de material, em desacordo com a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III). Ainda, tal termo amplo inclui indevidamente no escopo de proteção diversas hipóteses não concretizadas pela requerente para as quais não há fundamentação no relatório descritivo, em desacordo também com a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (IV). O mesmo se aplica às reivindicações 2 e 3. v. Ao que parece, Phenova refere-se ao nome comercial de um conservante microbiológico que contém fenoxietanol, Metilparabeno, Etilparabeno, Propilparabeno, Butilparabeno e Isobutilparabeno. De acordo com as Diretrizes de exame de pedidos de patentes, Bloco I, instituída pela Resolução nº 124/2013, item 3.51, Nomes Próprios, Marcas Registradas ou Nomes Comerciais não são permitidos. O mesmo se aplica às reivindicações 2 e 3. vi. O trecho "sendo a formulação e, consequentemente, as quantidades empregadas, baseadas diretamente nas aplicações a que se destinam" não deixa claro qual o objeto de proteção a que se refere, em desacordo com a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III).

186

#

187 TBR136/23 (122020004405)

188 Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido refere-se a enzimas hidroxifenilpiruvato dioxygenase (HPPD) mutadas que apresentam menor sensibilidade à inibição por herbicidas inibidores de HPPD. Tais mutações foram introduzidas por mutagênese sítio-dirigida, com o uso de iniciadores, em reações de amplificação (PCR), na sequência codificadora de AtHPPD de *Arabidopsis thaliana* (1335 pb) (Genebank AF047834; WO 96/38567) e na sequência codificadora de PfHPPD de *Pseudomonas fluorescens* (1174 pb) (Rüetschi et al, Eur. J. Biochem., 205, 459-466, 1992, WO 96/38567) (exemplo 1). A tecnologia de pirossequenciamento foi, então, utilizada para a verificação da ocorrência de mutações pontuais (exemplo 2). Assim, foram sequenciadas 438 colônias de AtHPPD, tendo sido identificados 146 genes mutantes, 181 genes do tipo selvagem (códon GGC na posição 422) e 111 clones deixaram de ter reações de sequenciamento ou apresentaram resultados ambíguos. Além disso, foram sequenciadas 252 colônias de PfHPPD, tendo sido identificados 119 genes mutantes, 73 genes inalterados (códon TGG na 5 posição 336) e 60 reações de sequenciamento mal

sucedidas ou apresentando resultados ambíguos. O exemplo 3 mostra o teste da atividade de HPPD. Os mutantes de *Arabidopsis thaliana* AtHPPD na posição 422 com referência à sequência de aminoácidos da HPPD de *Arabidopsis* de SEQ ID N° 4 apresentaram enzimas ativas, mas apenas as atividades dos mutantes Gly422Ala, Asn, Asp, Cys, His, Met, Phe, Tyr e Val estavam dentro ou acima da faixa (? 70%) da enzima selvagem (WT). A enzima WT reteve 35% da sua atividade na presença de 2,5 ?M de tembotriona; apenas os mutantes Gly422Asn, Cys, His e Val retiveram atividades mais altas, que variam em 39, 44, 51 e 43%, respectivamente (tabela 1). Com relação aos mutantes de *Pseudomonas fluorescens*, os mutantes PfHPPD Gly336Arg, Asp, Gln, Glu, His, Leu, Lys, Met, Phe, Thr, Trp e Pro foram testados junto com a enzima WT. A enzima WT reteve apenas 5% da sua atividade na presença de 2,5 ?M de tembotriona, enquanto os mutantes Gly336Asp, Arg, Gln, Glu, His, Met, Phe e Trp retiveram atividades acima de 14%. As atividades residuais mais altas foram as de Gly336His (26%) e Gly336Phe (33%). De forma interessante, o mutante Gly336His exibiu atividades residuais de 13 e 11,2% na presença de 5 e 10 ?M de tembotriona, respectivamente, enquanto as atividades de Gly336Phe foram reduzidas para 12,4 e 2,5%, respectivamente (tabela 1). O exemplo 4 refere-se à transformação de fumo com genes quiméricos compreendendo DNA codificante de HPPDs mutadas. Considerando-se o revelado no pedido e o novo quadro reivindicatório apresentado para análise em grau de recurso, no qual foram efetuadas restrições em relação ao quadro reivindicatório indeferido, entende-se que a matéria ora pleiteada é passível de proteção patentária. Isso porque a enzima pleiteada por meio da reivindicação 1 foi clara e precisamente definida por meio de sua SEQ ID específica, qual seja SEQ ID NO: 2 contendo a mutação Gly336Phe. Além disso, uma vez que a reivindicação 4, referente a ácido nucleico, é interligada a qualquer uma das reivindicações 1 a 3 (enzima de SEQ ID NO: 2 contendo a mutação Gly336Phe), restou evidente que a variante mencionada na reivindicação 4 é uma sequência que codifica a enzima da reivindicação 1, tal como a SEQ ID NO: 1 que codifica a mutação Gly336Phe.

189 #
190 TBR137/23 (PI0910421)
191

Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido revela uma proteína antipatogênica (SEQ ID NO: 6) e seu emprego no controle de agentes patogênicos. Essa proteína antipatogênica é codificada pela sequência polinucleotídica SEQ ID NO: 1, e também é revelada, no pedido, sob a forma de proteína de fusão com o peptídeo sinal do fator alfa de *Saccharomyces cerevisiae* (SEQ ID NO: 7). O exemplo 1 do pedido mostra o isolamento e a clonagem do gene que codifica a proteína antipatogênica NmDef-02 de *Nicotiana megalosiphon*. O exemplo 2 mostra a transformação de plantas com esse gene, tendo ficado evidenciado que ele é capaz de promover resistência a *Peronospora hyoscyami* e *Peronospora parasitica* em tabaco e a *Phytophthora infestans* e *Alternaria solani* em batatas. Os exemplos também demonstram que a proteína antipatogênica NmDef-02, quando associada ao peptídeo sinal do fator alfa de *Saccharomyces cerevisiae* (proteína de fusão definida pela SEQ ID NO: 7) apresentou altos níveis de inibição do crescimento do fungo fitopatogênico *P. infestans*. Os exemplos apresentados demonstram também o efeito da proteína NmDef-02 no controle de diferentes espécies de bactérias fitopatogênicas e ainda o efeito de tal proteína em plantas de tabaco cultivadas em estufa, borrifadas com formulação compreendendo NmDef-02 e alginato de sódio, no controle de fungos de solo e de folhas. Pela análise dos resultados apresentados, é possível reconhecer o alcance de um efeito técnico novo e inesperado na matéria do presente pedido, tendo sido reconhecido o atendimento aos requisitos de patenteabilidade, notadamente a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial, conforme disposto no artigo 8º da LPI.

192 #
193 TBR138/23 (PI0904010)
194

Pedido refere-se a uma composição farmacêutica obtida por meio da extração e purificação do óleo essencial de *Alpinia speciosa* que pode ser usada para tratar as hipertonus na síndrome piramidal. O pedido revela que a síndrome piramidal é uma doença degenerativa que compromete, de forma progressiva e generalizada, os primeiros neurônios motores (motoneurônio superior), sendo um conjunto de achados clínicos encontrados nas encefalopatias, medulopatias, injúrias e traumas encefálicos e medulares. O método de tratamento usualmente recomendado é a fisioterapia, que pode ser associada ao uso de medicamentos alopáticos para a inibição das hipertonus, porém, tais medicamentos podem provocar efeitos colaterais, tais como depressão do sistema nervoso central. Como alternativa, tem sido proposto o uso da fitoterapia. O pedido revela, também, que diversos estudos revelam o uso de *Alpinia speciosa* para vários fins, entre eles o tratamento de dores de cabeça, atividade relaxante, anti-hipertensiva e a ação anticolinérgica competitiva, que inibe a contração muscular. D1 e D2 são considerados relevantes para a análise da matéria ora pleiteada. Esses documentos revelam o efeito antiespasmódico do OEASS sobre músculo liso de traqueia de ratos (D1) e sobre o músculo liso do íleo de ratos (D2). Considerando-se que a hipertonia muscular verificada em síndromes piramidais é relacionada a músculos estriados esqueléticos, e não a músculos lisos, é possível concordar com a argumentação da recorrente de que não seria óbvio transpor os ensinamentos de D1 e D2 (uso de OEASS como antiespasmódico de músculos lisos) para o

uso ora pleiteado, qual seja na preparação de um medicamento para o tratamento das hipertônias na síndrome piramidal. Isso porque, como pontuado pela recorrente, o objetivo a ser atingido com esse tratamento é uma regulação da função muscular (relaxamento sem paralisia) e não apenas ação antiespasmódica (relaxamento com paralisia), pois, para o tratamento das hipertônias na síndrome piramidal, o músculo estriado esquelético precisa relaxar e contrair para funcionar de forma satisfatória, de modo a permitir que o paciente adquira autonomia em suas atividades diárias, como a locomoção. Logo, não se pode afirmar que um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos dos documentos D1 e D2, saberia de forma óbvia que OEASS funcionaria de modo eficaz como auxiliar à fisioterapia no tratamento das hipertônias na síndrome piramidal. Assim sendo, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria em análise.

195

#

196

TBR140/23 (PI0815251)

197

Reivindicação pleiteia Composição descolorante para alterar a cor do sangue, compreendendo peróxido de hidrogênio em uma quantidade de 0,1% em peso a 10% em peso, de 0,1% em peso a 10% em peso de pelo menos um surfactante, de 0,05% em peso a 10% em peso de pelo menos um agente quelante, de 0,0005% em peso a 5% em peso ao menos de um antioxidante, e de 50% em peso a 99,9% em peso de água, caracterizada por o antioxidante incluir um tocoferol ou derivado do mesmo. D1 é voltado para manchas de quimicamente estáveis que são de difícil remoção e D2 é voltado para uma composição alvejante. Ambos preocupados com a estabilidade da composição. Em assim sendo, já se previa o uso de composições contendo para manchas difíceis e a remoção de manchas de sangue apresenta o mesmo mecanismo de ação que para todas as manchas. Neste contexto de mecanismo de reação, em seu relatório descritivo, a Recorrente esclareceu que um agente lisante de células também é empregado na composição descolorante e que ele rompe a membrana das células vermelhas do sangue e, assim, aumenta a capacidade do peróxido de reagir com a hemoglobina e alterar sua cor. Esses agentes lisantes são surfactantes não-iônico, aniónico, catiônico e/ou anfótero e também estão presentes tanto em D1 quanto em D2, podendo agir da mesma forma sobre as manchas. Face às razões aclaradas acima, constata-se que um técnico no assunto conhecendo os ensinamentos de D1 seria impelido a realizar a composição da mesma forma apenas usando outro estabilizador, mas obtendo o mesmo efeito. D2 sugere o uso do tocoferol como estabilizador, o que levaria uma pessoa versada na técnica a combinar estes ensinamentos e obter uma composição como a pleiteada. Resta claro que as reivindicações sub examen não são dotadas de atividade inventiva.

198

#

199

TBR142/23 (PI0804589)

200

Reivindicação pleiteia Processo para a preparação de fertilizante líquido composto por fosfato de zinco contendo zinco (Zn) em uma quantidade de 100 g/kg e 0,4 kg/kg de P2O5 e incluindo água em uma quantidade de 40,77%, ácido fosforoso (85,6% de P2O5) em uma quantidade de 46,73% e óxido de zinco (80% de Zn) em uma quantidade de 12,50%, CARACTERIZADO pelo fato de que o processo inclui as etapas de (1) dissolver o ácido fosforoso em água para obter uma solução primária, e (2) adicionar o óxido de zinco à solução primária, em que o zinco é adicionado como um óxido de zinco 99% puro, contendo 80% de zinco, em um intervalo de tempo pré-determinado; em que as adições são realizadas em um reator sob agitação e sob refrigeração para manter a temperatura abaixo de 50 °C, em que quando a formulação é diluída 300 vezes, não se forma um precipitado. O trecho da reivindicação 1 “em que quando a formulação é diluída 300 vezes, não se forma precipitado” não se constitui em uma etapa do processo para a preparação do fertilizante reivindicado, de modo que tal trecho acarreta falta de clareza à matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI.

201

#

202

TBR143/23 (122015002993)

203

O quadro reivindicatório apresentado na fase recursal pleiteia aparelho para implementar o processamento de uma cadeia de texto que envolve a comparação de dois operandos numa única instrução de modo a comparar somente os elementos válidos de um primeiro operando com somente os elementos válidos de um segundo operando. Trata-se, portanto, de matéria, que embora se referindo a instruções de comparação não pleiteia proteção para o programa de computador em si, da mesma forma que na Resolução nº 411/2020 paragrafo [55] são aceitas reivindicações referentes a um suporte contendo um conjunto de instruções para executar um método pleiteado em reivindicação anterior, desde que este método seja considerado invenção, e neste caso o processamento computacional em questão enquadraria-se como invenção. Desta forma a reivindicação não incide nas proibições do artigo 10 da LPI

204

#

205

TBR144/23 (PI0712324)

206

A Recorrente utiliza nas reivindicações unidades de medida que não fazem parte do Sistema Internacional de Unidades, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 16 (II). Na reivindicação 2 utiliza-se libras e nas reivindicações 6 e 20 utiliza-se os números de peneira padrão U.S., muito embora colocando entre parêntesis a unidade do Sistema Internacional. A recorrente deve modificar as unidades para Sistema Internacional, podendo manter as unidades que não são do SI,

porém colocando tais unidades entre parêntesis após a definição em unidades do SI.

#

TBR147/23 (122015003063)

Com relação a dupla proteção do pedido dividido, não cabe levantar objeções de dupla proteção tendo em vista que o pedido original foi indeferido

#

TBR150/23 (PI0701235)

Reivindicação pleiteia PROCESSO E DISPOSITIVO DE COLETA DE DADOS POR DISPOSITIVOS TRANSMISSORES DE DADOS OU VOZ, dispositivo caracterizado por poder ter funções diversas incorporadas nele, de acordo com o avanço tecnológico; tais como: softwares para sistemas operacionais, software navegador da rede mundial de computadores, acesso à rede mundial de computadores, máquina fotográfica, tocador de MP3, despertador, e tantas outras que estão presentes nos telefones celulares de hoje, ou nos "smartphones"; onde o processador digital pode ter capacidade compatível para processar a aquisição, as rotinas matemáticas e o armazenamento do sinal, assim como, para controlar a transmissão do mesmo e demais itens abordados no parágrafo anterior; e onde os dados digitalizados armazenados na memória (g), podem ser na forma de cartão de dados, hard disk, chip, ou outra qualquer e ter capacidade suficiente para guardar os dados aquisitados e softwares. O argumento de que o pedido não viola o inciso V do Artigo 10 da LPI 9279/96 é improcedente. O referido inciso da Lei veda a concessão de Cartas Patentes para produtos "programas de computador em si", sendo que a exclusão a patenteabilidade é tipificada pela constatação que sua presença é assumida como essencial e distintiva em uma reivindicação de produto - evidentemente, um software não caracteriza um processo pelas mesmas razões que um sistema não caracteriza as etapas do processo que ele executa. Na PI0701235-7 as reivindicações independentes 10 (e suas dependentes 15 a 18) e 14 válidas em fase recursal pleiteiam proteção patentária para softwares que implementam determinadas funcionalidades nos ditos "dispositivos de coleta de dados", a saber, sistemas operacionais e browsers de Internet, e que são assumidas como elementos essenciais e distintivos para sua operação uma vez que conferem integração funcional com os ditos "dispositivos de coleta de dados". Dito de outra forma, os softwares pleiteados não são assumidos como elementos convencionais e sim como elementos capazes de integrarem-se - de modo não revelado - operacionalmente aos ditos "dispositivos de coleta de dados". Fica, assim, confirmada a violação ao inciso V do Artigo 10 da LPI.

#

TBR151/23 (MU8703094)

Reivindicação pleiteia LACRE ELETRÔNICO PARA CONJUNTO DE MEDAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, compreendendo um lacre eletrônico (1) que incorpora uma estrutura do tipo eletromecânica, de formato cilíndrico, formas e disposições internas e externas que se acoplam na lateral externa dos tipos de conjuntos de medição de energia elétrica e contendo integrados e simetricamente dispostos entre si um invólucro (2) de formato cilíndrico maciço e possuindo um recorte central (2A) de formato oblongo e disposto horizontalmente e simetricamente centrado no invólucro (2), um recorte centro-lateral (2B) de formato em "V" deitado de seção elíptica e disposto horizontalmente e simetricamente de uma face lateral externa a outra do invólucro (2) e integrado a uma das extremidades do recorte central (2A), um recorte lateral direito (2C) de formato em "T" e disposto verticalmente e simetricamente entre o recorte central (2A), a parte direita do recorte centro-lateral (2B) e a face lateral externa direita do invólucro (2), um recorte lateral esquerdo (2D) de formato paralelepipedal e disposto verticalmente e simetricamente centrado na parte esquerda do recorte central (2A), uma tampa inferior (2E) de formato circular, disposta horizontalmente, paralelamente e simetricamente ao longo de toda a extensão da face inferior do invólucro (2) e tendo um rebaixo interno (2F) de formato circular e disposto horizontalmente e simetricamente centrado na face interna da tampa inferior (2E) e uma tampa superior (2G) de formato circular, disposta horizontalmente, paralelamente e simetricamente ao longo de toda a extensão da face superior do invólucro (2) e tendo um rebaixo interno (2H) de formato circular e disposto horizontalmente e simetricamente centrado na face interna da tampa superior (2G) e dois rebaixos internos (2I) de formatos paralelepipedais e dispostos horizontalmente e simetricamente espaçados na face interna da tampa superior (2G) alinhada superiormente com a extremidade do recorte central (2A) adjacente a face lateral externa do invólucro (2); dois selos eletrônicos do tipo RFID (3) de formatos circulares e dispostos horizontalmente, paralelamente e simetricamente centrados nos rebaixos internos (2F) e (2H) das tampas inferior (2E) e superior (2G), respectivamente, sendo o selo eletrônico do tipo RFID (3) inferior como selo de identificação e controle do conjunto de medição de energia elétrica e o selo eletrônico do tipo RFID (3) superior como selo de sacrifício e detecção de violação do conjunto de medição de energia elétrica; e um cabo de travamento (6) de formato retilíneo de seção circular, disposto horizontalmente e simetricamente ao longo de toda a extensão do recorte centrolateral (2B) e do recorte lateral direito (2C), transpassando as extremidades laterais externas destes e o recorte lateral esquerdo (2D), e possuindo um retentor (6A) de formato circular e disposto simetricamente na extremidade direita do cabo de travamento (6) e na extremidade interna do recorte lateral direito (2C) e uma trava de sentido único (6B).

de formato paralelepipedal e disposta simetricamente próxima a extremidade esquerda do cabo de travamento (6) e no recorte lateral esquerdo (2D); sendo caracterizado por compreender um conjunto de corte deslizante (4) em módulo único de formato em "L" deitado, disposto horizontalmente e simetricamente centrado sobre a extremidade do recorte central (2A) adjacente a face lateral externa do invólucro (2) e possuindo um suporte inferior deslizante (4A) de formato em "U" deitado com linguetas de travamento e disposto horizontalmente e simetricamente ao longo de toda a extensão do conjunto de corte (4) e duas facas de corte (4B) de formatos retangulares com frontal em "V" e dispostas verticalmente e simetricamente espaçadas sobre a extremidades póstero-superiores do suporte inferior (4A); e um conjunto de arrasto deslizante (5) de formato paralelepipedal, disposto horizontalmente e simetricamente no recorte central (2A) e possuindo uma mola interna (5A) de formato helicoidal e disposta horizontalmente e simetricamente na parte do recorte central (2A) sob ao conjunto de corte (4) e um engate de arrasto (5B) em módulo único de formato paralelepipedal, disposto horizontalmente e simetricamente na parte do recorte central (2A) adjacente ao recorte centro-lateral (2B) e tendo um bloco inferior (5C) de formato em "L" deitado e disposto simetricamente ao longo de toda a extensão póstero-inferior do engate de arrasto (5B) e um engate superior (5D) de formato em duas semi-setas e disposto horizontalmente e simetricamente espaçado ao longo da extremidade superior do engate de arrasto (5B). Em relação à mudança de natureza solicitada pela Recorrente, o art. 9º da LPI rege que É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. É importante frisar que a natureza de Modelo de Utilidade é concebida para abarcar objetos de uso prático tais como instrumentos, utensílios e ferramentas, que apresentem nova forma ou disposição. Assim sendo, considerando o foco dado pela Recorrente na nova forma ou disposição do lacre (redução da quantidade de molas e modificações nos conjuntos de corte e de arrasto deslizantes) em relação ao lacre revelado em D1, a mudança de natureza de Patente de Invenção para Modelo de Utilidade pode ser aceita.

216 #

217 TBR152/23 (102017016344)

218 Nesta fase processual [após a manifestação das partes ao primeiro parecer de nulidade publicado pelo INPI] segundo o artigo 54 da LPI o processo administrativo de nulidade deve ser decidido, de modo que não cabe nesta etapa processual a análise de nova argumentação ou documentação sob pena de ferir-se o direito constitucional do contraditório, de modo que D10 e D11 apresentados pela requerente em sua manifestação será desconsiderado. Segundo o Artigo 51 da LPI, o prazo para interposição de processo de nulidade é de 6 (seis) meses após a concessão da Patente em lide, que neste caso se deu por meio da RPI2664 de 25/01/2022. A aceitação integral da petição citada, contemplando as novas alegações e/ou documentos violaria os termos do Artigo 51 supracitado, pois representaria uma instauração de PAN fora do prazo nele determinado. Por isso, essas novas alegações e/ou documentos não serão considerados. Este entendimento de se rejeitar documentação e argumentação nova nesta fase processual tem sido corroborado em diversas outras decisões desta CGREC como, por exemplo, TBR633/20, TBR888/20, TBR898/20, TBR1032/20, TBR1034/20, T1057/20 e TBR4399/20. No presente caso mesmo a titular já tendo se manifestado sobre os dois novos documentos apresentados pela anulante, este presente parecer deve ser o parecer final e nesse sentido as partes não teriam a oportunidade de se manifestar quanto à opinião do INPI sobre os mesmos, de modo que mantém-se o entendimento de que nesta fase processual não cabe a apresentação de documentos novos.

219 #

220 TBR155/23 (PI0708576)

221 A recorrente alega que a reivindicação 1 não é uma reivindicação de células-tronco, mas uma reivindicação de composição. O recorrente tem razão. Trata-se de uma composição contendo mais de um ingrediente, no caso, dois, quais sejam: (i) células-tronco embrionárias humanas (hES) e (ii) salina, tampão ou meio de cultura A diretriz de exame, módulo 2, trata de composições no capítulo 7, dispondo que uma composição pode, perfeitamente, ser caracterizada pela presença de um só ingrediente. Contudo, o parágrafo 37 da Diretriz de Biotecnologia pede cuidado especial quando um dos componentes é natural ou não patenteável. Nesse caso, o outro ingrediente precisa estar claramente definido de modo a não representar "mera diluição". No presente pedido, mesmo considerando o quadro menos preferido, o segundo ingrediente não é um ingrediente de fato. Salina, tampão ou meio de cultura não são componentes que contribuem para o propósito final da composição. Ao contrário, são apenas um meio de suspensão as células em questão. Não há descrição de uma composição de fato. Consequentemente, essas reivindicações não devem ser examinadas como se fossem composição, mas como uma mera diluição das células-tronco embrionárias. Conceder proteção patentária para reivindicações com essa redação de mera diluição seria conceder proteção indireta ao componente ativo, o que somente pode ser feito quando o ingrediente ativo é uma invenção patenteável por si mesmo, o que nos leva à discussão sobre a patenteabilidade do ingrediente "células tronco embrionárias". As diretrizes tratam de células-tronco no item 7.1.1 e no parágrafo 186 resta evidente que não são

passíveis de proteção por si mesmas por força do artigo 10 (IX) ou 18 (III), somente na forma de composições ou kits. Restando assentado que as reivindicações 1 a 27, mesmo se fazendo passar por composições não são composições de fato, tem-se que o presente pedido não merece prosperar, independente das células hES serem consideradas naturais ou transgênicas. No caso das células-tronco serem naturais, elas não são consideradas invenção (artigo 10, IX); no caso de serem manipuladas geneticamente pelo homem, elas não são patenteáveis (artigo 18, III). Quando o recorrente alega que as células do pedido não são aquelas presentes no corpo humano, mas células que foram submetidas a condições de cultura, apenas transfere o enquadramento do artigo 10 (IX) para o artigo 18 (III). Isso não é capaz de restaurar a patenteabilidade da composição. Na ausência de um segundo ingrediente que torne a composição reivindicada em uma composição de fato, tudo o que se tem é um ajuste sobre o motivo pelo qual a composição não pode ser concedida. Tampouco quando o recorrente alega que as células cultivadas apresentaram expressão positiva para sete marcadores. Essas células passam a ser consideradas invenção dado que não encontrados na natureza, mas, não obstante, invenções não patenteáveis no Brasil por se referirem a partes de animais modificados geneticamente. Diante do acima exposto, conclui-se que as reivindicações 1 a 27 referentes a composição, não são patenteáveis por incidirem no artigo 18 (III) da LPI.

222 #

223 TBR156/23 (PI0716524)

224 Com relação a queixa do requerente quanto a afirmação do parecer de primeira instância de que o requerente, pelo fato de solicitar a cópia do dito documento não patentário do estado da técnica “demonstra a sua falta de familiaridade com conversores DC - DC, portanto, não é um técnico no assunto”, devemos observar que o exame de patenteabilidade deve ser feito em relação a matéria pleiteada no pedido de patente. É este o objeto de exame, e não o de saber qual o nível de conhecimento do requerente sobre a técnica. O exame não deve ser feito pelo nível de conhecimento do requerente ou mesmo do examinador, mas de uma figura fictícia a que a LPI denomina “técnico no assunto” (artigo 13 da LPI). Ambos, examinador e requerente devem se colocar na posição de um técnico no assunto para proceder a análise justa da atividade inventiva, conforme preceitua a LPI. O requerente ou examinador podem inclusive ter títulos de mestrado e doutorado na área técnica em exame, no entanto, no exame, eles terão necessariamente se colocar na posição de um técnico no assunto que não necessariamente possui tais títulos. O fato do requerente desconhecer um documento específico do estado da técnica, diante de uma infinidade de documentos existentes que tratam de conversores DC - DC, de maneira alguma impossibilita necessariamente ao requerente se colocar como técnico no assunto.

225 #

226 TBR159/23 (PI1014322)

227 O Quadro Reivindicatório do pedido de exame, verifica-se que o mesmo continha no total 24 reivindicações, sendo 21 reivindicações referentes a composições farmacêuticas, 02 reivindicações referentes a um kit e uma reivindicação referente ao Uso de um composto da fórmula I como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 3, ou um sal ou éster do mesmo, caracterizado [elo fato de que é para a preparação de uma composição farmacêutica para prevenção ou tratamento de uma invenção virai por influenza ou doença tipo influenza. Ocorre que em seu Recurso ao Indeferimento a Recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório principal e dois quadros reivindicatórios auxiliares onde foram incluídas reivindicações referentes ao uso combinado de (a) um composto, que é nitazoxanida, tizoxanida ou uma mistura dos mesmos, e (b) um inibidor de neuraminidase selecionado do grupo que consiste em Oseltamivir, Zanamivir e Permivir, caracterizado pelo fato de que é para manufatura de um medicamento para tratamento de uma infecção por influenza humana em um humano, as quais não estavam presentes no quadro reivindicatório apresentado do pedido de exame do pedido original. É um entendimento deste colegiado que esta reformulação realizada nos quadros reivindicatórios apresentados junto ao Recurso ao Indeferimento não representam uma delimitação da matéria reivindicada, mas sim um aumento do escopo de proteção original (no caso do quadro reivindicatório), não trazida dentro do período permitido pelo disposto no artigo 32, configurando, por conseguinte, uma clara infração aos direitos de terceiros (vide item 2.4 (2) da Resolução nº 093/2013).

228 #

229 TBR161/23 (PI0911171)

230 O pedido se refere a microrganismo geneticamente modificado para produzir ácido sacárico. O pedido foi indeferido por incluir matéria que não é considerada invenção e pelo fato de a reivindicação não definir o microrganismo nem os genes empregados na transformação genética. Microrganismos transgênicos são tratados no item 5 das Diretrizes de Biotecnologia, cujo parágrafo 59 contém uma lista de redações aceitáveis. Ocorre que na reivindicação 1 do quadro reivindicatório principal, o dito microrganismo transgênico é definido por expressar: (i) um gene que codifica uronato desidrogenase, (ii) um gene que codifica mio-inositol oxigenase e (iii) um gene que codifica mio-inositol 1-fosfato sintase A estrutura “que codifica” caracteriza o gene por sua função o que, pela diretriz, não pode ser aceito por não ser suficiente para definir com clareza a que produto se refere, devendo ser rejeitada pelo artigo 25 da LPI (ver parágrafo 72 das Diretrizes de Biotecnologia, exemplos a e b). Já no QR-1,

os genes estão definidos pelos seus nomes: Udh, MIOX e Inol. A redação "Microrganismo transgênico caracterizado por conter o gene X" é considerada uma redação adequada conforme o item 5 das Diretrizes desde que o gene seja bem conhecido, como é o caso dos genes do presente pedido. A preocupação do parágrafo 60, levantada pelo exame de primeira instância, quanto à possibilidade de inclusão do microrganismo original que possui o gene referido naturalmente também é superada por essa redação haja vista restar claro que o DNA inserido é heterólogo, bem como a lista dos microrganismos que servem de fonte para os genes que são distintos do microrganismo transgênico.

Reconhece-se, ainda, que o recorrente trouxe aos autos dados experimentais adicionais de modo a fundamentar a invenção. Diante do exposto retiram-se as objeções quanto à incidência nos artigos 10 e 25 da LPI

231

#

232

TBR163/23 (PI0817161)

233

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA FERMENTAR UM SUBSTRATO CONTENDO PROTEÍNA DE SOJA, caracterizado pelo fato de que o referido método compreende: - fornecer um líquido aquoso pasteurizado ou esterilizado contendo 0,5 a 8% em peso de proteína de soja dissolvida, 0 a 0,2% em peso de proteína do leite e menos do que 24% em peso de sólidos; - inocular o líquido pasteurizado ou esterilizado com uma cultura que compreende uma cepa de bactéria de ácido láctico, selecionada a partir do grupo que consiste em *Lactobacillus fermentum*, *Lactobacillus plantarum*, *Lactococcus lactis* subsp *lactis*, *Lactococcus lactis* subsp *cremoris*, *Leuconostoc mesenteroides*, *Leuconostoc cremoris*, *Leuconostoc lactis* e combinações das mesmas, em que a cepa de bactéria de ácido láctico é capaz de produzir diacetil e/ou acetaldeído e de metabolizar um ou mais aldeídos indesejados; - fermentar o líquido aquoso inoculado por incubação a uma temperatura na faixa de 20 a 40 °C por 0,5 a 11 horas para se obter um produto fermentado; em que, a uma temperatura de 7 °C, o produto fermentado tem uma viscosidade de menos do que 50 mPa.s a 100 s⁻¹; e em que, durante a fermentação, a concentração de lactato aumenta em não mais do que 600 ppm e as seguintes mudanças nas concentrações de compostos de sabor ocorrem: - a concentração de diacetil aumenta em pelo menos 0,2 ppm e/ou a concentração de acetaldeído aumenta em pelo menos 0,1 ppm; - a concentração de pelo menos um n-alcanal C5-C9 diminui em pelo menos 30% e/ou a concentração de trans-2-hexenal diminui em pelo menos 30%. D1 é considerado o estado da técnica, uma vez que revela um método para produzir um alimento fermentado de leite de soja usando o iniciador de bactérias lácticas e um alimento fermentado de leite de soja produzido pelo método e, mais especificamente, um iniciador de bactérias lácticas adequado para fermentar uma matéria-prima compreendendo principalmente leite de soja (Ver Resumo), em que o iniciador de bactérias de ácido láctico usado na produção de alimentos fermentados de leite de soja, é selecionado de *Lactococcus lactis* subsp. *lactis*, *Lactococcus lactis* subsp. *cremoris*, *Lactococcus lactis* subsp. *Lactis* biovar. *diacetilactis* (*Lactococcus lactis* subsp.; *Lactis* biovar. *diacetilactis*), *Lactobacillus casei* subsp. *casei* e *Lactobacillus plantarum* (Ver Reivindicação 1). Com relação a atividade inventiva, pela análise dos argumentos da Recorrente, assim como dos documentos do estado da técnica, retificamos nosso entendimento sobre a objeção sobre o artigo 8º c/c 13 LPI, uma vez que nem D1 ou quaisquer das outras anterioridades citadas menciona ou sugere que o controle e os limites específicos reivindicados em pH, tempo e temperatura de fermentação são características técnicas essenciais que diferem o presente pedido do estado da técnica e são cruciais para melhorar o sabor de um substrato contendo proteína de soja. Cabe mencionar, mais particularmente, na redução de tempo, de 12 para 11 horas (entre 05 a 11 horas; ver Reivindicação 1), é crucial para se atingir os melhores resultados obtidos pela presente invenção (melhor sabor) e que não existe qualquer direcionamento em D1 para a utilização de um pH ajustado ou tempo menor de fermentação. Em vista do acima exposto, resta claro que a presente invenção é considerada inventiva.

234

#

235

TBR164/23 (PI0818949)

236

BEBIDA FERMENTADA COM BASE EM SOJA, caracterizada pelo fato de que tem um teor de água de pelo menos 80 % em peso, um teor de proteína de soja de 0,5 a 8,0 % em peso e um pH na faixa de 3,5 a 5,5, a referida bebida adicionalmente contendo a partir de 0,03 a 0,8 % em peso de fibras celulósicas insolúveis, em que as fibras são essencialmente não-hidrolisadas e são substancialmente não derivadas, e em que as moléculas de celulose contidas dentro das fibras celulósicas insolúveis contêm pelo menos 1.000 unidades de beta-(1?4)-D- glicopiranose. D1 é considerado o estado da técnica, uma vez que revela uma bebida de soja fermentada que é estabilizada pela adição de fibras insolúveis de celulose e/ou de hemicelulose solúvel em água. Com relação a atividade inventiva, pela análise dos argumentos da Recorrente, assim como dos documentos do estado da técnica, retificamos nosso entendimento sobre a objeção sobre o artigo 8º c/c 13 LPI, uma vez que D1 não ensina/sugere a bebida com base em soja fermentada possuindo os componentes e faixas específicas conforme reivindicado pela presente invenção. Cabe mencionar, mais particularmente, D1 não é direcionado ao problema técnico da presente invenção e muito menos sugere que tal problema poderia ser solucionado pela incorporação de 0,03% a 0,8% em peso, das fibras celulósicas insolúveis, não-hidrolisadas e não derivadas, específicas da presente invenção. Em

vista do acima exposto, resta claro que a presente invenção é considerada inventiva

#

TBR165/23 (PI0911420)

O microrganismo de acordo com o presente pedido está caracterizado pelo seu número de depósito junto ao CNCM (I-3689); logo, não há que se falar em ausência de suficiência descritiva ou necessidade de revelação das mutações. O depósito visa justamente a suprir a necessidade de descrição em palavras. O técnico no assunto não precisa copiar a descrição do relatório para reproduzir a invenção uma vez que tem acesso direto ao microrganismo. Em consequência, retira-se o óbice referente ao artigo 24 da LPI.

#

TBR167/23 (PI0906960)

O pedido se refere a ácidos nucleicos que codificam a hemaglutinina do vírus influenza (HA) e uma região regulatória do vírus do mosaico do feijão de corda (CPMV) que é operativo em planta. O pedido se refere, ainda, a um método para produzir partículas semelhantes a vírus (VLPs) em uma planta por meio dos referidos ácidos nucleicos e ao uso dessas VLPs no preparo de um medicamento para induzir a imunidade a uma infecção por vírus influenza. O pedido foi indeferido após o não cumprimento da exigência de substituir o termo "compreende" pelo termo "consiste". Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou quadro reivindicatório alternativo e de menor preferência em que cumpriu a exigência emitida pela primeira instância. Contudo, o recorrente, em seu pedido de recurso se manifesta no sentido contrário à exigência, solicitando a reconsideração e a aceitação do quadro anterior. O recorrente alega que as diretrizes de exame do INPI claramente dispõem que o termo "compreende" pode ser aceito, desde que os elementos essenciais para a realização da invenção sejam definidos na reivindicação. O recorrente tem razão. De fato, o termo "compreende" é termo amplo conforme ensina o item 3.49 da Res. 124/13. Contudo, esse item, em nenhum momento associa amplitude de reivindicação à ausência de fundamentação no relatório descritivo. Até porque nada na LPI impede a concessão de reivindicações amplas. É claro que quanto mais ampla a reivindicação, mais difícil que o relatório descritivo descreva todo o escopo reivindicado e mais fácil encontrar algo no estado da técnica. Mas, isso não significa que o simples fato de uma reivindicação empregar o termo "compreender" automaticamente implica em que não está devidamente fundamentada no relatório descritivo. Tanto o termo "compreende" quanto o termo "consiste" são termos válidos e podem ser aceitos em reivindicações. Inclusive, a Diretriz de Biotecnologia está repleta de exemplos de redações possíveis de serem aceitas que foram redigidas com o tempo "compreende", a saber, exemplos 11, 13, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 35, 37 e 40. Diante do acima exposto, não há necessidade de migrar o exame para o quadro reivindicatório alternativo e de menor preferência contendo a substituição para o termo "consistir".

#

TBR169/23 (202018007890)

A patente de modelo de utilidade trata de uma DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM TAMPA E FUNDO PLÁSTICO PARA RECIPIENTES EMPILHÁVEIS, composta por uma tampa (1) e fundo (4), com extremidade periférica interna (5), canal profundo (6) que forma um ressalto em relação ao centro (7), onde será introduzida a parede da extremidade inferior do recipiente (8) caracterizada pelo fato da tampa (1) compreender uma elevação em grau direcionada ao centro (2), rebaixo circular central (3) e ranhuras segmentadas (12) na aba de vedação (11); e fundo (4) com uma elevação em grau (9) e anel circular em forma de ressalto (10). D2 revela uma embalagem formada por corpo tubular (1), base (2) e tampa (3), onde a base (2) é provida de um anel central (23) e aba (26) circundante, e a tampa (3) apresenta um anel (32) para encaixe do anel (23) da base (2). A configuração dos anéis possui o objetivo de obter um encaixe entre tampa e fundo de forma a permitir o empilhamento dos recipientes. Em relação ao requisito de ato inventivo, observa-se que apenas D2 apresenta a disposição construtiva de rebaixo e ressalto central para encaixe entre tampa e fundo. No entanto, o ressalto anelar central de D2 constitui um elemento independente do fundo e não há a previsão de elevação côncava ao redor do rebaixo e do ressalto central, como no modelo analisado. A "elevação em grau" de tampa e fundo no presente modelo não pode ser dissociada do encaixe do ressalto e rebaixo, visto que tal característica foi projetada justamente para auxiliar tal encaixe, e desta forma, não cabe apontar a existência de qualquer elevação nas anterioridades citadas que não tenham relação com um encaixe de elementos centrais da tampa e do fundo do recipiente. Em todas as anterioridades que apresentavam "elevação em grau" como apontadas pelo requerente do PAN, a função de tal característica não tem relação com o auxílio ao empilhamento de recipientes, mas com a indicação ou alívio da pressão interna do conteúdo do recipiente. Enfatiza-se que se trata de um modelo de utilidade, e portanto, não é esperado um efeito técnico surpreendente para que atenda aos requisitos de novidade e ato inventivo. Uma nova disposição de elementos conhecidos, que resulte em melhoria em seu uso ou fabricação é suficiente para a aferição de novidade e ato inventivo. A Resolução nº 85/2013 (Diretriz de Exame de Modelo de Utilidade) estabelece que "na avaliação de ato inventivo deverá ser, preferencialmente, utilizado apenas um único documento de anterioridade". Desta

forma, não cabe, nesta natureza patentária, a combinação de 11 documentos para sustentar a acusação de falta de ato inventivo a fim de justificar a nulidade da patente. Portanto, verifica-se que a patente em análise enquadra-se justamente na modalidade de modelo de utilidade pela identificação de um problema envolvendo um produto de uso prático, e a concepção de uma nova configuração de elementos conhecidos deste produto de forma a alcançar uma melhoria em sua utilização. Com isso, conclui-se que o modelo pleiteado não decorre de maneira comum do estado da técnica, para um técnico no assunto, e portanto, envolve ato inventivo e atende aos artigos 9º e 14 da LPI.

246

247

248

#

249 TBR172/23 (PI0912684)

250 Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 11 reivindicações. Verifica-se que esse quadro reivindicatório difere do quadro concedido no pedido dividido haja vista se tratar de dupla transformação. O microrganismo do pedido dividido é transformado somente com o polinucleotídeo (ii) do presente pedido, enquanto que o microrganismo ora em exame é simultaneamente transformado com o polinucleotídeo (i) e (ii). Logo, não se trata de dupla proteção. Verifica-se, ainda, que o microrganismo está definido pela sequência de nucleotídeo com o qual é transformado.

251

252

253

TBR174/23 (112015027662)

Reivindicação pleiteia Componente de motor deslizante (100, 232, 236, 246) que tem uma superfície de deslizamento provida por uma camada compósita à base de polímeros de plástico (106, 206) sobre um substrato, a camada compósita compreendendo: uma matriz de material à base de polímero de plástico que distribui durante toda a matriz: um volume de microcápsulas (108) cheias com líquido; e impurezas incidentais, caracterizado por a camada compósita à base de polímeros de plástico (106, 206) compreender 0,1 a 20% em volume de microcápsulas (108) cheias com líquido, as microcápsulas (108) cheias com líquido têm um diâmetro médio de não mais do que a metade da espessura da camada compósita (106, 206), e as microcápsulas (108) cheias com líquido têm um diâmetro médio de 0,5 a 10 microm. O presente pedido de patente indica como efeito técnico o uso de microcápsulas que provê uma liberação localizada de lubrificação líquida quando requerido, de forma a reduzir o risco de gripamento entre os componentes que estão se movendo uns em relação aos outros em alta velocidade. A lubrificação de emergência localizada no ponto de contato entre o componente deslizante de motor e o membro operante é vantajosa com o aumento da resistência ao gripamento, resistência à corrosão ou resistência a rachaduras são reduzidas a níveis baixos, e abaixo de 0,1% em volume de microcápsulas cheias de líquido sendo que a camada compósita pode compreender de 0,5 a 5% em volume de microcápsulas cheias de líquido e também minimiza qualquer redução na resistência à fadiga. As referidas microcápsulas cheias de líquido podem ter um diâmetro médio de 0,5 a 10 microm enquanto a camada compósita pode ter uma espessura de 6 a 40 microm. D1 descreve um método para preparar um revestimento compreendendo um material de matriz e cápsulas cheias de fluido sobre um substrato usando um método de pulverização térmica. O referido método consiste da aplicação do material da matriz sobre o substrato utilizando técnica de aspersão térmica gerando uma chama ou um jato. Uma solução líquida contendo cápsulas cheias de fluido é simultaneamente injetada por um dispositivo separado na chama para obter cápsulas distribuídas homogeneamente na matriz. O dispositivo separado que injeta as cápsulas dentro da chama deve permitir controle total sobre a posição exata da injeção para evitar a queima das cápsulas e/ou fluido. O material da matriz e as cápsulas são espalhados uniformemente sobre o substrato e, assim, obtém-se o revestimento. O tamanho médio do diâmetro das cápsulas é inferior a 10 microm. O efeito técnico alcançado no presente pedido foi possibilitado devido a uma subfaixa selecionada que contribui para o estado da técnica, já que a referida anterioridade não especificava. As condições operacionais e a seleção dos componentes devido aos parâmetros críticos especificados no presente pedido comprovando a atividade inventiva, de acordo com os artigos 8º c/c e os itens 5.31 e 5.34 da Resolução 169/2016. Portanto, existe no presente pedido o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva em relação ao documento D1 por não decorrer de uma uma seleção óbvia do estado da técnica.

254

255

256

TBR178/23 (PI0604998)

O exame do pedido evidenciou que o quadro reivindicatório apresentado até o pedido de exame continha somente reivindicações de composição de tinta de mudança de fase (reivindicação 1) e tintas (reivindicações 2 a 5). No entanto, o quadro reivindicatório apresentado por meio da petição de 08/12/2016 contém reivindicações de processo de impressão direta. Desse modo, na fase recursal foi modificada a categoria de reivindicação de "composição" para "processo", contrariando o disposto no Art. 32 da LPI. Cabe esclarecer que apesar da reivindicação de composição definir a sua aplicação pretendida, que é o seu uso em um processo de impressão direta, detalhando como é feita essa aplicação, a reivindicação define os componentes da

composição, de modo que se entende tratar-se de uma reivindicação de composição e não de uma reivindicação de processo, como alegado pela recorrente.

257

258

259

TBR186/23 (102019014753)
Reivindicação independente [1]: pleiteia um sistema para liberação de produtos sólidos, a granel ou com invólucro, para controle biológico de pragas na agricultura usando dispensadores acoplados ou incorporados a veículos tripulados ou não-tripulados, caracterizado por compreender uma estrutura de suporte (10/16); com um compartimento de carga para o produto a ser dispersado (10/1701); composto por um mecanismo controlável de liberação do produto, formado por motor e filme e sistema de controle de seu funcionamento (10, 11/18, 19, 20, 21). A reivindicação [1] não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara e precisa pelas seguintes razões: a matéria pleiteada definida na parte caracterizante, i.e. após a expressão "caracterizado por", deve evidenciar as características técnicas essenciais e particulares, não compreendidas no estado da técnica. Dessa forma seria a estrutura de suporte; sendo a estrutura composta de compartimento de carga; um mecanismo controlável de liberação do produto, sendo esse mecanismo formado por motor e filme e novamente um sistema de controle de seu funcionamento. O relatório descriptivo [petição nº 870210079497, de 28/08/2021, parágrafos 18 a 30] aponta que são três modelos de dispositivos de dispensação de produtos: i) dispensador de leiaute carrossel; ii) dispensador de leiaute linear e; iii) dispensador de leiaute moinho. A redação da reivindicação está confusa, pois a matéria pleiteada traz referências numéricas que correspondem a alguns elementos que compõem os diferentes tipos de dispensadores, sem distingui-los; por exemplo: referência (10), no relatório descriptivo é "carga paga" e também "pilha de carga paga" referências relativas ao dispensador de leiaute carrossel. O dispensador de leiaute linear traz as referências (16) "invólucro" e "estrutura central"; (1701) "compartimentos"; (18) "estrutura de invólucro"; (19) "motor de passo"; (20) "rolo de retração"; e (21) "arame ou fio". No entanto, as referências apresentadas na reivindicação são: estrutura de suporte (10/16); com um compartimento de carga para o produto a ser dispersado (10/1701) composto por um mecanismo controlável de liberação do produto, formado por motor e filme e sistema de controle de seu funcionamento (10, 11/18, 19, 20, 21). Não está claro qual é o modelo de dispensador pleiteado e tampouco quais seriam as suas partes.

260

261

262

TBR188/23 (PI0800820)
Reivindicação pleiteia FERRAMENTA ITERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE DADOS caracterizada pelo fato de ser constituída visando um formato comum e intermediário entre uma camada de abstração de alto nível e as complexas linguagens de programação, de forma que tal formato deve conter instruções organizadas de forma que possa ser traduzida de maneira rápida para qualquer linguagem de programação. A mera leitura do inciso V do Artigo 10 da LPI 9279/96 é bastante para comprovar que o produto "ferramenta iterativa para desenvolvimento de sistemas de dados" cuja proteção patentária é pleiteada na PI0800820-5 nada mais é do que um produto programa de computador em si, exatamente como definido no citado inciso. A tipificação dessa infração independe da forma como esse tipo de produto é reivindicado; travestir um programa de computador em si como, por exemplo, um aplicativo, um software, uma ferramenta, etc não dissimula sua real natureza perante Lei. Não há empecilho algum em conferir Patentes a produtos que contenham softwares embarcados desde que os ditos softwares embarcados não sejam suas peculiaridades técnicas essenciais e distintivas. Nesses casos, em geral, Patentes são expedidas para os processos, cujas ações são transcritas tecnicamente para algoritmos que, subsequentemente, são implementados por programas de computador em si; a proteção ao produto é conferida pela peculiaridade técnica essencial e distintiva deste produto executar as etapas do respectivo processo. Convém, aqui, esclarecer que no presente caso, a alternativa de solicitar proteção a um suposto processo é vedada dada as determinações do Artigo 32 da LPI 9279/96 - tipificaria o aumento do escopo da proteção solicitada no momento da realização do pedido de exame técnico

263

264

265

TBR191/23 (202019024906)
Reivindicação pleiteia Plataforma colhedora de forragens para ensiladeira caracterizada por compreender engrenagens (2.1, 3.1, 4.1, 5.1) e dois rolos (6.1, 7.1), sendo um rolo esquerdo (6.1) e um rolo direito (7.1), onde cada um dos rolos (6.1, 7.1) compreende: a) pás de arraste (1.3) em ângulo de contato; b) facas de corte (1.4); c) disco de arraste superior (2.3) e inferior (3.3) com diferentes tamanhos; e d) discos de retenção (4.3); onde as facas de corte (1.4) do rolo esquerdo (6.1) e rolo direito (7.1) estão no mesmo plano horizontal e as engrenagens (2.1, 3.1, 4.1, 5.1) para reduzir a potência necessária. O sistema de engrenagens do objeto requerido é associado a um arranjo único de pás de arraste, facas de corte, discos de arraste e discos de retenção. As engrenagens são dimensionadas para permitir uma redução de potência para o corte de culturas, e as facas de corte estão dispostas no mesmo plano horizontal, só com intercalamento para evitar contato uma com a outra. A plataforma possui um sistema de acionamento através de corrente e

engrenagens externas, que permitem variar a rotação de entrada conforme o tipo de produto a ser colhido. Esse conjunto de engrenagens trabalham de forma sincronizada e combinadas entre si, tornando a velocidade de corte diferente da velocidade de recolhimento. D1 apenas descreve o uso de uma caixa de engrenagens de forma genérica, sendo omissa quanto ao uso de uma caixa de engrenagens reduzida que permita uma redução de potência. Também não é sugerido que essa caixa de engrenagens possa proporcionar as vantagens da presente invenção, como diminuição do ruído quando está em funcionamento, assim como tornar o serviço de corte e recolhimento mais leve, facilitando o acoplamento do implemento em tratores de menores cilindradas, e podendo cortar materiais mais pesados, como capins e cana-de-açúcar. D1 deixa claro que as facas de corte não estão no mesmo plano horizontal, o que possibilita uma sobreposição de sua área de corte. Considerando ainda todo o ensinamento de D1, um técnico no assunto seria desmotivado a colocar as lâminas de corte no mesmo plano, uma vez que há sobreposição das mesmas. D1 não fornece nenhuma indicação de que seria possível um intercalamento das lâminas de modo a contornar esse obstáculo. As plataformas do estado da técnica não possuem as engrenagens como as do objeto requerido; portanto, todo o trabalho para movimentação das lâminas de corte é feito pelo motor e engrenagens do veículo que possui as lâminas acopladas. Ao se adicionar um sistema de engrenagens na plataforma colhedora tem-se como efeito técnico uma diminuição do trabalho feito pelo motor do veículo, o que resulta em vantagens adicionais, como diminuição do ruído durante o funcionamento; torna o serviço de corte e recolhimento mais leve; facilita o acoplamento do implemento em tratores de menores cilindradas; e permite o corte de materiais mais pesados, como capins e cana-de-açúcar. No tocante às objeções dos pareceres anteriores, de fato os ensinamentos revelados em D1 não permitiriam que um técnico no assunto modificasse de maneira comum ou vulgar o objeto da técnica, com a expectativa de que a nova plataforma colhedora de forragens resultasse na melhoria funcional observada.

266

267

268

269

#

270 TBR195/23 (PI0815227)

271 A titular da patente em lide não concorda com o entendimento desta Autarquia de que a expressão "em que o medicamento é formulado para ser usado em uma única dose em frequência trimestral" torna a reivindicação 1 imprecisa. Segundo a Titular, o trecho em questão refere-se a uma característica adicional do medicamento e não tem nenhuma analogia com o exemplo 8 do item 9.1.4 das Diretrizes de Exame de Química (Resolução nº 208/2017). Neste ponto, discordamos do entendimento da Titular. Embora o trecho em questão, utilizado na reivindicação 1 da presente patente, não faça uso das palavras "administrar" ou "administração", na medida em que estabelece uma frequência de dosagens, este trecho diz respeito claramente a um esquema terapêutico, o que é vedado pelo item 9.1.4 das Diretrizes de Química. É importante esclarecer que a reivindicação presente no exemplo 8 das Diretrizes de Química trata apenas de um exemplo não permitido pelo item 9.1.4 das Diretrizes de Química, não esgotando todas as possibilidades previstas neste item. Assim, na medida em o trecho destacada refere-se a um esquema terapêutico e o item 9.1.4 das Diretrizes veda a inclusão de trechos relacionados a estes esquemas em reivindicações de novo uso por causarem imprecisão à matéria, mantemos entendimento que a reivindicação 1 não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI.

272

#

273 TBR198/23 (202015014035)

274 Não foi observado ampliação do escopo de proteção da matéria reivindicada, uma vez que o titular da patente concedida explica que: O termo empregado no pedido de patente "cone cilíndrico" é um erro de redação do pedido original. O termo "cone cilíndrico" não faz sentido e será retirado do relatório descritivo" (pag. 11/48, linhas 3 e 4); e "Esta construção foi descrita de modo incorreto no relatório original, resultando na expressão incorreta "corpo em cone cilíndrico". Ou seja, a dita argumentação do titular da patente foi aceita e, por isso, a matéria contida no quadro reivindicatório da patente de modelo de utilidade concedida não contraria o disposto no Art. 32 da LPI. Este mesmo entendimento serve também para a expressão para a exclusão da expressão "um corpo só" que é redundante, pois tal expressão é observada como um corpo só, por exemplo, na figura 3 da dita patente concedida.

275

#

276 TBR200/23 (122020008661)

277 Aparelho de aquecimento de material fumável (1) caracterizado por compreender um aquecedor (3) disposto para aquecer material fumável (5) para volatilizar pelo menos um componente do material fumável para inalação, em que o aquecedor (3) compreende um substrato (3a) e um ou mais elementos de aquecimento (3b) localizados no ou dentro do substrato (3a) de modo a aquecer o substrato (3a), em que o aquecedor (3) tem superfícies periféricas e em que o aquecedor (3) está disposto de modo que as superfícies periféricas do aquecedor (3) compreendem principalmente as do substrato (3a) de modo que o material fumável (5) é aquecido principalmente pelo calor emitido pelo substrato (3a) aquecido; em que o um ou mais elementos de aquecimento são

impressos no substrato, e em que o um ou mais circuitos de medição de temperatura são impressos sobre, adjacentes ou por baixo de um ou mais elementos de aquecimento. D1 revela um aparelho de aquecimento de material fumável (900) que compreende um aquecedor (960) disposto para aquecer material fumável para volatilizar um componente do material fumável para inalação, em que o aquecedor (960) compreende um substrato (961) e um ou mais elementos de aquecimento (965) localizados no dentro do substrato de modo a aquecer o substrato, em que o aquecedor (960) tem superfícies periféricas e em que o aquecedor (960) está disposto de modo que as superfícies periféricas do aquecedor (960) compreendem principalmente as do substrato de modo que o material fumável é aquecido principalmente pelo calor emitido pelo substrato aquecido; em que o um ou mais elementos de aquecimento são impressos no substrato. O documento D1 não revela circuitos de medição de temperatura impressos sobre, adjacentes ou por baixo de um ou mais elementos de aquecimento. No entanto, entende-se que tal característica decorreria de maneira evidente para um técnico no assunto a fim de promover uma medição melhorada da temperatura do substrato aquecido e fornecer um controle melhorado da temperatura do material fumável. Dessa forma, o presente pedido não atende ao requisito de atividade inventiva, pois decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir do documento D1

278 #

279 TBR202/23 (112015023324)

280 A R1 e a R14 não representam, ao contrário do alegado pela requerente, conjuntos alternativos do sistema de coque, mas sim complementares. O item 3.23 da Resolução PR 124/2013 determina que "...a presença de reivindicações de diversas categorias redigidas de modo diferente, mas aparentemente de efeito similar, é uma opção de proteção da depositante à qual o examinador não deve se opor por meio de uma abordagem rigorosa, mas sim se atendo a uma proliferação desnecessária de reivindicações independentes.". Entretanto, este parecer entende que apenas uma reivindicação independente a mais, da mesma categoria no QR, não caracteriza uma proliferação desnecessária de reivindicações, bem como a redação apresentada na R14 não prejudica o imediato entendimento do objeto sendo protegido

281 #

282 TBR203/23 (PI0918385)

283 Reivindicação pleiteia Método para controlar pulgão lanígero, caracterizado pelo fato de compreender contatar o inseto ou um local, onde se deseja o controle do inseto, com uma combinação compreendendo 0,004 por cento em peso de acetamiprida e 0,005 a 0,01 por cento em peso de novaluron. Com relação à falta de atividade inventiva , concorda-se com a discussão constante no parecer de indeferimento. Ainda que o inseto alvo do presente pedido seja o pulgão lanígero, diferente das espécies referenciadas em D1, um técnico no assunto, considerando os ensinamentos constantes neste documento D1, teria motivações para testar as combinações inseticidas descritas nesta referência em várias espécies diferentes de insetos, bastando para tanto somente variar as proporções de cada ingrediente ativo, sendo este um procedimento rotineiro para um técnico no assunto. Ainda que a Recorrente, em sua petição de recurso, tenha reproduzido os testes constantes ao longo do relatório descritivo e já considerados em primeira instância, a análise permanece a mesma, ou seja, estes testes não são suficientes para demonstração de sinergia. Observe-se que quando cada composto novaluron ou acetamiprida é aplicado sozinho, ocorre uma diminuição da infestação de brotos em cerca de 50% em relação ao controle T12 . Esclarece-se que o efeito aditivo de compostos inseticidas diferentes é esperado pelo técnico no assunto. Por mais que o pulgão lanígero seja de espécie diferente das descritas em D1 como suscetíveis a tais combinações, a prática do técnico no assunto demonstra que uma mesma combinação inseticida vale para várias espécies diferentes de insetos, tal com se pode verificar no próprio documento D1, não havendo motivações para que o técnico acreditasse no contrário. Sendo assim, entende-se que, para o técnico no assunto, a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

284 #

285 TBR204/23 (102015007430)

286 Reivindicação pleiteia FOGÃO COMPREENDENDO PELO MENOS UM DISPOSITIVO ELETRÔNICO (12) E PELO MENOS UM MEIO DE REFRIGERAÇÃO (16) para arrefecimento do referido dispositivo eletrônico (12), caracterizado pelo fato de compreender adicionalmente pelo menos um duto (20) para comunicação fluida entre o pelo menos um meio de refrigeração (16) e uma região onde está localizado o pelo menos um dispositivo eletrônico (12), de modo que o pelo menos um meio de refrigeração (16) esteja posicionado na parte inferior de um aparelho de cocção (10). D3 revela um aparelho de cocção compreendendo um dispositivo eletrônico (440) e um meio de refrigeração (420) para arrefecimento do referido dispositivo eletrônico (440), que compreende guias para comunicação fluida entre o meio de refrigeração (420) e uma região onde está localizado o dispositivo eletrônico (440), de modo que o meio de refrigeração (420) esteja posicionado na parte inferior de um aparelho de cocção . O documento D3 revela um forno micro-ondas e não um fogão. Entende-se que como ambos dispositivos são utilizados para cocção de alimentos, processo que faz uso de altas temperaturas e pode danificar elementos eletrônicos dos mesmos, decorreria de maneira evidente para um técnico no assunto

utilizar soluções de um dispositivo para resolver problemas inerentes ao outro dispositivo. Neste caso, prover meios de refrigeração afastados das porções quentes do fogão, para evitar o aquecimento do ar de resfriamento e danos a elementos eletrônicos sensíveis ao calor. A requerente argumenta que no documento D3 o fluxo de ar sai da ventoinha (420), passa e é aquecido pelo aquecedor (320) e flui até o local do painel de controle (250), passando por aberturas (151). Dessa maneira, o sistema de resfriamento de D3 não alcança o efeito técnico da presente invenção, que é o de evitar o aquecimento do fluxo de ar de resfriamento que vai para o painel de controle do dispositivo. Entende-se que uma vez que um fluxo de ar refrigerado é guiado até um dispositivo eletrônico passível de dano pelo calor (magnetron) no micro-ondas, decorreria de maneira evidente para um técnico no assunto prover caminhos em um fogão para que o ar refrigerado chegue até o painel de controle do mesmo (dispositivo eletrônico passível de dano pelo calor). A requerente argumenta ainda que nas realizações citadas em D3, o fluxo de resfriamento não utiliza a porção inferior do micro-ondas, e sim que o ventilador é posicionado abaixo dos elementos de controle e do magnetron. No entanto, decorreria de maneira evidente para um técnico no assunto afastar a ventoinha do painel de controle e/ou das porções quentes do fogão a fim de evitar o aquecimento do ar de resfriamento. Diante do exposto, entende-se que o presente pedido não atende ao requisito de atividade inventiva, pois decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir do documento D3

287 #

288 TBR205/23 (102020003036)

289 Reivindicação pleiteia APERFEIÇOAMENTOS EM PERFIL CONDUTOR DE ÁGUA DE INFILTRAÇÕES DE TÚNEIS SUBTERRÂNEOS, mais precisamente trata-se de um perfil condutor (10) do tipo aplicado em construções como galerias, túneis (T) e outros para condução da água derivada de infiltrações (IF) do lençol freático ou similar e que recepciona camadas de material (CM) para impermeabilização da superfície (T1) no qual foi instalado os perfis (10); em que o perfil (10) comprehende um formato de dreno (20) para captação e condução da água (Ag) derivada da infiltração (IF), sendo dotado de canais verticais (22c), dreno (20) este, sendo compreendido por uma tira prolongada (21) confeccionada em plástico flexível ou outro material similar de largura (11) e comprimento (C1) alteráveis de acordo com extensão de aplicação, na qual prevê face plana (21A) e face oposta (21B) caracterizadas por um arranjo sequencial compreendido por paredes (22a) de altura (At) intercaladas por porções abauladas (22b) de raio (r), sendo que ditas paredes (22a) permanecem em contato com a primeira camada de concreto armado (32) próximos às infiltrações (If) da superfície de instalação; as porções abauladas (22b) configuram canais verticais (22c) para passagem da água coletada (Ag), direcionando-as aos drenos longitudinais (35). Primeiramente, urge esclarecer que não cabe a mudança de natureza do ref. pedido para Modelo de Utilidade (MU) como foi solicitado pelos Recorrentes pois o pedido se refere de fato a características de SISTEMA e MÉTODO, precisamente, conforme apresentado no seu inteiro teor e no título original, ou seja, "Aperfeiçoamentos em perfil condutor de água de infiltrações de túneis subterrâneos e respectivo método de aplicação". Sendo que, SISTEMA e MÉTODO não se enquadram no Artigo 9º da LPI/96 e, ao mesmo tempo, não se enquadram nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Modelo de Utilidade (MU) do INPI (Portaria n.º 85/2013, particularmente, Item 2). Isto significa que o ref. pedido definitivamente NÃO se refere a OBJETO de uso prático ou parte deste. Assim sendo, o ref. pedido foi avaliado no Recurso sob a natureza de Patente de Invenção (PI), como originalmente foi depositado. I

290 #

291 TBR208/23 (PI0911551)

292 Reivindicação 1 indeferida em primeiro exame: 1. Método para produzir uma planta de soja resistente a Ferrugem Asiática da Soja (ASR), caracterizado pelo fato de que comprehende: a. executar seleção assistida por marcador para identificar uma planta de soja possuindo locus 14 de resistência a ASR, em que é locus 14 de resistência a ASR é obtinível a partir de PI291309C; e b. gerar uma progénie da dita planta de soja, em que a dita progénie possui o dito locus 14 de resistência a ASR e exibe pelo menos resistência parcial a ASR. Reivindicação 2. Método, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o dito locus 14 de resistência a ASR é identificável por um ou mais dos marcadores selecionados a partir do grupo que consiste em NS0095012 identificável por sondas com SEQ ID NO:25 e 26, NS0119675 identificável por sondas com SEQ ID NO:27 e 28, e NS0102630 identificável por sondas com SEQ ID NO:29 e 30. O pedido foi indeferido por não se referir às cultivares pelo seu número de depósito e por se referir ao lócus de resistência pelo nome em vez de pela SEQ ID No., o que acarreta falta de clareza, de precisão e de fundamentação. O recorrente alega que PI291309C é o número de acesso para a cultivar de soja definida nas reivindicações depositada no Sistema Nacional de Germoplasma Vegetal dos Estados Unidos (USNPGS) de modo que a alegação de que a cultivar está descrita pela nome não faz sentido. O recorrente alega, ainda, que, no caso do depósito não estar disponível através do USNPGS, o técnico no assunto é direcionado a um local de reserva no Centro Nacional de Preservação de Recursos Genéticos (NCGRP) de modo que a preocupação do INPI de o técnico no assunto ficar impossibilitado de reproduzir a invenção tampouco merece prosperar. Procede o argumento do recorrente. Em relação ao locus 14 não estar

definido pela SEQ ID, verifica-se que as sequências das sondas de identificação contidas na reivindicação 2 do quadro anterior foram inseridas na atual reivindicação 1. Conclui-se, portanto, que um técnico no assunto teria como reproduzir o processo ora reivindicado para proteção. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

293

#

294

TBR209/23 (PI0809775)

295

Um objetivo da presente invenção é prover um dispositivo para economizar energia elétrica ao melhorar o movimento e fluxo dos elétrons utilizando uma mistura de um mineral de turmalina que tem uma propriedade elétrica permanente e um ímã permanente em pó que tem uma propriedade magnética permanente. Em outras palavras, é possível alcançar um objetivo da presente invenção ao somente utilizar uma mistura de uma turmalina que tem uma propriedade elétrica permanente e um ímã permanente em pó que tem uma propriedade magnética permanente, sendo que a porcentagem da mistura não precisa ser especificamente descrita. A conservação de energia é um princípio universal e não foi demonstrada em qualquer dispositivo físico inventado até o momento. Ao se ligar um elemento ou dispositivo passivo na composição de um circuito elétrico existem três possibilidades para a energia total que é fornecida ao circuito; ou este elemento transforma parte da energia, ou acumula parte da energia, ou ambos fenômenos ocorrem. O dispositivo descrito no presente pedido é um elemento elétrico passivo que possui características de armazenamento de energia, porém esta energia só pode ser provida por uma fonte externa, e pela descrição apresentada, esta fonte externa é a própria rede elétrica na qual o dispositivo está inserido. Então pelo princípio universal da conservação de energia este dispositivo só poderia fornecer uma energia ao circuito no qual é ligado se esta energia fosse previamente acumulada em parte do seu ciclo de funcionamento. Portanto, o dispositivo não se presta a economizar energia gerando energia de si mesmo. Observa-se que em momento algum a Recorrente se referiu ao dispositivo em pauta como um capacitor e sim como dispositivo para economizar energia elétrica. Porém, mesmo que fosse o caso do presente pedido, um capacitor permanentemente ligado a uma carga pode, a depender da carga a jusante (fator de potência muito próximo a 1), aumentar a corrente eficaz e, consequentemente, aumentar as perdas na carga ao invés de diminuí-las.

Adicionalmente, considerando que o dispositivo funcionasse do modo alegado pela Recorrente, gerando parte da energia por si, um técnico versado na técnica não poderia reproduzir o efeito alegado sem conhecimento das devidas proporções das composições pertinentes ao dispositivo (turmalina, ímã permanente em pó e H₂O) e das dimensões físicas das placas de ionização e demais elementos envoltórios, posto que muitíssimos dispositivos poderiam ser fabricados somente com o conhecimento do arranjo apresentado no pedido. Vale ressaltar que de acordo com a LPI, Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que não procedem as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada não atende aos requisitos de patenteabilidade por falta de suficiência descritiva e consequente inaplicabilidade industrial.

#

296

TBR212/23 (PI0812776)

297

298

Uso de 5-cloro-N-[2-[4-(2-etoxietil)-2,3-dimetilfenóxi]etil]-6-etil-4-pirimidinamina, ou de um sal da mesma, caracterizado pelo fato de que é para preparação de uma composição farmacêutica para tratamento de um mamífero não humano infestado com uma pulga, carrapato ou mosca, sendo que o dito mamífero não-humano é selecionado do grupo consistindo em gado, ovelha, cabras, porcos, cachorros, gatos e cavalos, e sendo que a dita 5-cloro-N-[2-[4-(2-etoxietil)-2,3-dimetilfenóxi]etil]-6-etil-4-pirimidinamina, ou de um sal da mesma, é o único composto ativo contra ectoparasitas na dita composição. Cabe salientar que a simples seleção de compostos com conhecida atividade acaricida mais adequados para aplicação farmacêutica em animais, já aplicados de forma tópica nestes animais (vide D1 ou D3) e passíveis de serem utilizados internamente (D3), não é suficiente para atribuir atividade inventiva à matéria pretendida, sendo este tipo de seleção de compostos com atividade inseticida/acaricida para aplicação na medicina veterinária na forma de administração enteral ou parenteral, trivial para o técnico no assunto e dependente somente das características do composto per se, tal como a sua toxidez/segurança ao animal e eficácia acaricida, quando aplicado por estas vias, conforme se pode constatar pelo próprio protocolo seguido pela Recorrente no relatório descritivo, exemplo 1, sem demonstração exemplificativa da eficácia real do pirimidifen quando aplicado em animais por meio de formulação farmacêutica. Em outras palavras, o teste constante no relatório descritivo foi feito *in vitro*, não havendo comprovação inequívoca de sua eficácia quando na aplicação por meio de formulação farmacêutica, tal como ora reivindicado, sem comparação com outros compostos únicos descritos em D1 e similares química estruturalmente ao piridimifeno para o mesmo fim, ou com a composição binária descrita em D3 e compreendida de piridimifeno para este fim. Face ao acima exposto, entende-se que, na ausência de testes comprobatórios de um efeito

técnico não óbvio, a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 combinado com D3), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

299

300 TBR214/23 (PI0809982)

301 Reivindicação 1 pleiteada na fase recursal: Método para projetar Memória de Acesso Aleatório Magnetoresistiva de Transferência de Torque Por Meio de Spin, SST-MRAM, caracterizado pelo fato de que compreende: obter (910) uma curva característica para um transistor de acesso (420); determinar (920) uma resistência de estado e uma resistência de estado1 de um elemento de armazenamento de junção de túnel magnético, MTJ, correspondendo a um primeiro e segundo estado da memória; determinar (930) uma tensão de gravação tal que os pontos de operação (612, 622) do primeiro estado e do segundo estado das operações de gravação interceptam a curva característica em uma região saturada; e determinar (940) uma tensão de leitura tal que os pontos de operação (532, 542) do primeiro estado e do segundo estado das operações de leitura interceptam a curva característica em uma região linear. A reivindicação 1 trata do problema técnico relativo ao projeto de descrever a operação de dispositivos eletrônicos, sendo portanto a operação de um objeto físico real, de modo que não se configura como método matemático a que se refere o artigo 10 da LPI por estar voltado diretamente a uma aplicação prática da eletrônica.

302

303 #
304 TBR216/23 (122019011747)

305 Dispositivo de fornecimento de fármaco transmucosa bioerodível resistente ao abuso, caracterizado pelo fato de que compreende: fentanila ou buprenorfina incorporados em uma camada mucoadesiva; e naloxona incorporada em uma matriz resistente ao abuso de forma que a naloxona é substancialmente indisponível transmucosamente, em que a naloxona é um antagonista da fentanila e buprenorfina, e em que o dispositivo de fornecimento de fármaco transmucosa resistente ao abuso é bioerodível. Este colegiado compartilha com o entendimento exarado em primeira instância de que o relatório descritivo não fornece uma descrição detalhada de, pelo menos, uma maneira de realizar a invenção, ou seja, nem um único dispositivo de administração de drogas resistente ao abuso e biodegradável é divulgado. O presente relatório descritivo em suas páginas 6, 10, 12 e 20 fornecem apenas uma longa lista de compostos que supostamente se enquadram ou estão incluídos nas expressões genéricas "uma matriz resistente ao abuso", "transmucosa resistente ao abuso é bioerodível" e "uma camada mucoadesiva". O técnico no assunto, ao ler o relatório descritivo do presente pedido, precisaria primeiro selecionar um ingrediente adequado de cada grupo mencionado acima e então testar a combinação para ver se ela fornece o efeito conforme reivindicado atualmente. O referido relatório não revela como o dispositivo de distribuição de droga presentemente reivindicado é preparado, nem fornece qualquer orientação sobre como deve ser feita a seleção de ingredientes adequados. Destarte, o relatório descritivo do presente pedido não fornece informações suficientes para permitir que o técnico no assunto, utilizando seus conhecimentos gerais, execute a matéria ora reivindicada sem experimentação indevida (item 2.15 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I, Resolução nº 262 de 13/01/2011). Além disso, os Exemplos 2 e 3 fornecem apenas informações sobre a extração de opioides e antagonistas de opioides de discos transmucosas em água e etanol (Exemplo 2) e em solução aquosa (Exemplo 3), sendo que nenhuma informação é fornecida como esses discos são compostos ou mesmo preparados. Assim, além de não saber como o dispositivo de administração de droga resistente ao abuso biodegradável reivindicado atualmente é composto e preparado, nenhum dos exemplos no presente pedido mostra um dispositivo de administração de droga resistente ao abuso biodegradável onde um antagonista opioide permanece intacto após a administração transmucosa. Os exemplos 2 e 3 mostram apenas que em condições de pH ácido e neutro, os opioides (fentanil e buprenorfina) e os antagonistas opioides (naloxona) são liberados e misturados. Consequentemente, parece que os discos transmucosas usados nos Exemplos 2 e 3, libera tanto opioides quanto antagonistas de opioides na região bucal uma vez que a saliva tem pH quase neutro. É assim questionável se os discos transmucosas usados nos Exemplos 2 e 3 poderiam ser usados eficientemente em uma terapia, ou seja, sem a liberação de um antagonista opioide. Assim, considera-se que o problema de fornecer um dispositivo biodegradável eficiente de distribuição de drogas resistente ao abuso não foi resolvido de forma confiável pelo presente pedido. Por estes motivos, este colegiado conclui que o relatório descritivo do presente pedido não se encontram suficientemente descrito no relatório descritivo de modo a possibilitar a sua reprodução por um técnico no assunto, estando em desacordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 9279/96 e, portanto, não poderão ser reivindicados uma vez que as reivindicações devem ser fundamentadas no relatório descritivo e devem definir de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção (Artigo 25 da Lei 9.279/96).

306

307 TBR220/23 (102019013746)

308 Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA NEUTRALIZAR OS EFEITOS DO PVC NOS FLOCOS DE PET PÓS CONSUMO, NA FASE DE FUSÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO DA RESINA PET, que

utiliza uma mistura estequiométrica de uma composição constituída de sais de cálcio, zinco (ou cádmio e bário) e antioxidante, contendo Número Equivalente de Metais variando entre 0,77 - 0,94 por cada 100g, Densidade Aparente igual 0,77 g/cm³ e tamanho de partículas inferiores a 600 microm, caracterizado pelo fato de ser diretamente adicionada a mistura na zona de alimentação da extrusora e/ou injetora, juntamente com os flocos de PET pós-consumo. No entanto, o pedido em tela não informa que compostos de cálcio e zinco ou cádmio e bário poderiam ser utilizados, não revela como seria determinada a característica de mistura estequiométrica, como também não descreve como seria determinado o Número Equivalente de Metais da mistura. Assim sendo, o relatório descritivo do presente pedido não descreve clara e suficientemente a invenção de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI. O quadro reivindicatório também não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, pois a matéria reivindicada não apresenta clareza e precisão, porque não define os compostos de cálcio e zinco ou cádmio e bário, não revela como seria determinada a característica de mistura estequiométrica, como também não descreve como seria determinado o Número Equivalente de Metais da mistura.

309 #

310 TBR221/23 (PI0621185)

311 Reivindicação pleiteia Uso de: uma composição imunogênica compreendendo (a) um adjuvante polinucleotídico compreendendo: um ácido polirribinosíncopolirribocitidílico (PIC), canamicina, e íon cálcio; e (b) pelo menos um antígeno selecionado do grupo consistindo de Nidovirales e Orthomyxoviridae; caracterizado por ser na preparação de um medicamento para prevenir, limitar e/ou tratar uma doença infecciosa causada por Nidovirales e/ou Orthomyxoviridae. Ato inaugural, observa-se que as reformulações apresentadas pela Recorrente não tiveram o alcance de promover uma definição clara e precisa da matéria pleiteada. A saber, a sentença "um antígeno selecionado do grupo consistindo de Nidovirales e Orthomyxoviridae" refere-se a uma profusão de proteínas de diferentes vírus originários de distintas famílias e/ou ordens, o que se afasta de uma melhor definição para o componente (b) definido na reivindicação 01. Observa-se, em adição, que o relatório descritivo somente descreve o uso reivindicado da referida composição imunogênica quando a mesma compreende o "antígeno da SARS inativado total" e/ou o "antígeno da gripe", este compreendendo as cepas H1N1, H3N2 e a cepa b/Shanghai5/361/2002, com efeito, a proposição de tal uso para tratar "uma doença infecciosa causada por Nidovirales e/ou Orthomyxoviridae", qual seja, destinada para o tratamento de outros vírus provenientes de diferentes e distintas famílias e/ou ordens não pode ser considerado fundamentado no relatório descritivo. Por conseguinte, a partir das motivações aqui exaradas, este Colegiado é da opinião técnica de que a anotação de irregularidade frente ao disposto no Art. 25 da LPI ainda é persistente na redação da reivindicação principal.

312 #

313 TBR222/23 (PI0909760)

314 Reivindicação pleiteia Composição compreendendo pelo menos 105 ufc por grama de uma cepa de *Lactobacillus rhamnosus* que possui propriedades antimicrobianas, imunomoduladoras, e de adesão específica ao manose, depositada junto à CNCM sob o número I-3690, caracterizada pelo fato de que é um produto lácteo fermentado. O relatório descritivo somente revela um único produto alimentar que compreende a cepa CNCM I-3690, qual seja um produto lácteo fermentado (exemplo 3). Esse produto foi produzido pelo crescimento do referido micro-organismo em leite, havendo dois ingredientes iniciais, micro-organismo e leite, e, como ingredientes finais, aqueles produzidos por meio do processo fermentativo, em adição ao micro-organismo e ao leite (exemplo 3). Não há, no relatório descritivo, menção a nenhum outro produto alimentar que compreende a mencionada cepa, com exceção do produto lácteo fermentado revelado no exemplo 3. Assim sendo, entende-se que somente esse produto encontra-se suficientemente descrito no pedido, atendendo ao disposto no artigo 24 da LPI. Por esse motivo, conclui-se que somente o produto lácteo fermentado pleiteado por meio do quadro reivindicatório subsidiário QR-3 encontra-se fundamentado no relatório descritivo do pedido, atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI. Além disso, cabe ressaltar o entendimento de que o produto lácteo fermentado não incide nas disposições do inciso IX do artigo 10 da LPI, visto que tal produto compreende outros elementos além do micro-organismo natural, a saber o leite e os produtos da fermentação, como mencionado, por exemplo, no parágrafo 10 do relatório descritivo do pedido, que cita a presença de frações ativas presentes no sobrenadante de culturas de bactérias probióticas.

315 #

316 TBR223/23 (PI0908878)

317 Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido refere-se a novas enzimas lipolíticas que são apropriadas para serem usadas na indústria de laticínios, mais especificamente na fabricação de queijo, na lipólise de gordura de manteiga ou na produção de queijo modificado com enzima. Tais novas enzimas foram denominadas, no pedido, L01 (SEQ ID NO: 2, codificada por SEQ ID NO: 1), L02 (SEQ ID NO: 4, codificada por SEQ ID NO: 3), L03 (SEQ ID NO: 6, codificada por SEQ ID NO: 5) e L04 (SEQ ID NO: 8, codificada por SEQ ID NO: 7). Os exemplos do pedido mostram que o uso

das enzimas da invenção proporcionaram a obtenção de produtos de panificação com propriedades superiores em relação àqueles obtidos com o uso da enzima comercial DATEM. Em pareceres técnicos exarados durante o exame em primeira instância administrativa, foram reconhecidas a novidade e a inventividade da matéria do presente pedido. Em análise ora realizada, verificou-se que as sequências ora pleiteadas não constam em bancos de dados de sequências (buscas realizadas em <https://blast.ncbi.nlm.nih.gov/Blast.cgi>). Assim sendo, ratifica-se esse entendimento, uma vez que não foram identificados documentos no estado da técnica que antecipassem ou sugerissem a matéria conforme ora pleiteada.

318 #

319 TBR224/23 (PI0716980)

320 A reivindicação 1 pleiteia proteção para um micro-organismo Corynebacteria que compreende duas ou mais cópias de determinados genes ou tais genes operativamente ligados a um promotor exógeno. Porém, na natureza, pode ocorrer a duplicação de genes. Além disso, o fato de um promotor ser exógeno (que provém do exterior) não significa que tal promotor é heterólogo (de origem diferente daquela do gene). Dessa forma, o promotor exógeno pode ser um promotor natural do gene, que foi introduzido no micro-organismo por um plasmídeo, por exemplo (veículo exógeno), resultando em um DNA indistinguível do natural. Por esses motivos, mantém-se o fato de que o micro-organismo ora pleiteado pode englobar micro-organismo natural, que não é considerado invenção, de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI

321 #

322 TBR226/23 (PI0705091)

323 Primeiramente, cabe esclarecer que o ref. pedido comprehende um SISTEMA que se correlaciona com a atuação de um equipamento médico hospitalar (ou seja, de um ventilador pulmonar) destinado a monitorar e controlar mecanicamente a ventilação pulmonar, dito sistema dotado de características físicas (tais como: válvulas, tubos, conectores, transdutores, unidades e painéis de controle, solenoides, sensores, compressores ou turbinas, microprocessadores, entre outras). E, portanto, o ref. pedido definitivamente NÃO se trata de um método operatório ou cirúrgico nem de um método terapêutico ou de diagnóstico em si, para aplicação no corpo humano. Ademais, o conceito de método terapêutico se refere a procedimentos adotados na área médica a fim de tratar ou prevenir uma doença. Destarte, o ref. pedido como apresentado para o Recurso, de fato, NÃO infringe o Artigo 10, Inciso VIII, da LPI/96.

324 #

325 TBR227/23 (PI0704745)

326 Reivindicação pleiteia gelado comestível da polpa de licuri tendo como base água ou leite. D1 refere-se a ingredientes e métodos para a fabricação de produtos alimentícios, em particular para sorvete. D2 refere-se ao preparo de sorvete com amêndoas como matéria-prima para a saúde, utilizando uma composição básica de matérias-primas e auxiliares. O estado da técnica levantado é claro de que a formulação e preparo de sorvetes pela simples mistura dos componentes é conhecido e bem repetido por um técnico no assunto. A simples adição de um componente novo, sem existência de um efeito técnico inesperado para o produto em si, não é suficiente para que se considere qualquer matéria inventiva. Dessa forma, considera-se que a inserção do licuri em composições básicas de sorvete não acarreta inventividade ao produto, visto que o estado da técnica levantado revela sorvetes simples, sorvetes de amêndoas (D2), seus constituintes e processo. E todos esses aspectos são substancialmente iguais aos do presente pedido. A leitura de D1 e D2 fornece subsídio técnico a um técnico para aprender sobre os constituintes de um sorvete, formular e preparar um. Como supracitado, o fato do Licuri ser um ingrediente novo não empreende atividade inventiva ao produto sorvete. Ademais, pela leitura do RD, conclui-se que não há dificuldade técnica em formular o Licuri na base do sorvete, e, portanto, seria óbvio e evidente para um técnico no assunto propor e preparar um sorvete de Licuri. Assim, conclui-se pela falta de atividade inventiva da matéria pleiteada.

327 #

328 TBR231/23 (112013017379)

329 Na comparação da presente invenção com as anterioridades citadas verificamos que não foi verificado que em nenhuma das anterioridades antecipa o tempo de residência e a faixa de temperatura pleiteada. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade. Contudo, tendo em vista as modificações nas reivindicações, há a necessidade de ajuste do título do pedido, suprimindo a categoria de Sistema.

330 #

331 TBR232/23 (202019024452)

332 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM CÍRCULO CROMÁTICO PARA IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DA PELE HUMANA, refere-se a um círculo cromático (1), composto por doze setores (2), no qual é caracterizado por compreender doze setores (2A) em uma linha circular fragmentada (L), as quais determinam qual é o tom da pele da pessoa; pelos doze setores (2A) contemplar os tons que são mesclados com os doze setores (5A) de cores pura, dispostas em uma linha central fragmentada (L1) em escala CMYK; pela mescla dos tons previstos nos doze setores (2A) da linha circular

fragmentada (L) e dos doze setores (5A) de cores pura da linha central fragmentada (L1), prover a identificação do subtom da pele humana, tendo o auxílio das cores dispostas na linha fragmentada (L3) composta também por doze setores (3A), bem como, cores na linha fragmentada (L3) composta por doze setores (4A), com cores puras em escala CMYK. D1 revela uma calculadora para indicação de harmonização cromática composta de base (1), membro rotativo (10) e guia de seleção de cor (24), superpostos, sendo os dois últimos rotativos em torno de um pino (25) central. O membro rotativo (10) é dividido radialmente em doze setores (11 a 22), contendo cores puras, sendo que cada setor é ainda dividido em quatro regiões concêntricas através de linhas circulares (fig. 3), determinando um setor de sombra (SH), um setor de tom (TO) e no setor central, de matiz (TI). O sistema é usado para impedir o usuário de usar duas cores incompatíveis (col. 2, ls. 31-36); Como se verifica, um técnico no assunto não teria dificuldades em aplicar os ensinamentos de D1 - círculo cromático dividido radialmente em doze setores, em quatro níveis concêntricos, para a obtenção imediata de informações relativas a misturas cromáticas - com o objetivo de identificar o "fundo da pele humana". A calculadora cromática de D1 e o círculo cromático do pedido em análise apresentam a mesma configuração. A diferença entre os dois modelos estaria meramente no objetivo a se alcançar, onde um destina-se a identificar as possibilidades de harmonia de cores, e o outro a identificar o tom de pele humana. Tal diferença de objetivo ocasiona a disposição de cores distintas de acordo com o uso que será feito do instrumento, mas a forma de apresentação das informações, como se verifica pelas figuras acima, é similar. Desta forma, conclui-se que diferença de função não configura o envolvimento de ato inventivo, visto que ambos os instrumentos apresentam a mesma configuração e disposição das cores dentro do círculo, não exigindo um esforço de criação do técnico no assunto para modificar D1 de forma a alcançar o modelo pleiteado. Por fim, considera-se que a argumentação da defesa do pedido para demonstrar o atendimento ao requisito de ato inventivo é insuficiente e não possui embasamento na comparação com D1. Conclui-se, portanto, que o modelo decorre de maneira comum do estado da técnica para um técnico no assunto, não envolvendo ato inventivo em seu desenvolvimento.

333

334

#

335

TBR233/23 (112020012377)

336

Reivindicação pleiteia Método de produção de fibras de polpa recicladas de um produto sanitário usado que inclui fibras de polpa e polímeros superabsorventes, caracterizado pelo fato de que compreende: uma etapa de inativação (S1) de inativação dos polímeros superabsorventes por imersão de um material de configuração de produto sanitário que configura o produto sanitário e inclui as fibras de polpa e os polímeros superabsorventes com um grupo ácido em uma solução aquosa contendo ácido que inclui um ácido, uma etapa de decomposição de polímero superabsorvente (S3) de decomposição dos polímeros superabsorventes inativados por adição de um material de geração de dióxido de cloro que gera dióxido de cloro por uma reação com um ácido para a solução aquosa contendo ácido que foi submetida à etapa de inativação (S1), de modo a gerar o dióxido de cloro, e usando do dióxido de cloro gerado, e uma etapa de recuperação de fibra de polpa reciclada (S4) de recuperação das fibras de polpa recicladas a partir da solução aquosa contendo ácido que foi submetida à etapa de decomposição de polímero superabsorvente (S3), em que na etapa de inativação (S1), um material de geração de dióxido de cloro que gera dióxido de cloro por uma reação com um ácido é adicionado à solução aquosa contendo ácido, de modo a gerar o dióxido de cloro, e as fibras de polpa são esterilizadas por uso do dióxido de cloro gerado, em que na etapa de inativação (S1), o dióxido de cloro, que tem uma concentração mais baixa do que uma concentração do dióxido de cloro na etapa de decomposição de polímero superabsorvente (S3), é gerado. D1 descreve um método de produção de fibras de polpa recicladas de um produto sanitário usado que inclui fibras de polpa e polímeros superabsorventes. O método compreende: uma etapa de aplicação de uma força mecânica aos produtos sanitários usados em uma solução aquosa contendo um íon metálico polivalente ou uma solução aquosa ácida com um pH de 2,5 ou inferior e, assim, degradando os produtos sanitários usados na polpa fibra e outros materiais; uma etapa que separa a fibra de polpa da mistura da fibra de polpa e outros materiais que foram formados na etapa de degradação; e uma etapa de tratamento da fibra de polpa assim separada com uma solução aquosa contendo ozônio com um pH de 2,5 ou inferior. O documento D2 descreve um método que consiste na decomposição de um polímero absorvente de água com um ácido ou um álcali. A decomposição do polímero pode ser conduzida usando um ácido ou um álcali e um agente oxidante. O agente oxidante é preferencialmente peróxido de hidrogênio (resumo; reivindicações 1 a 5). Assim, o documento D1 não menciona o uso de dióxido de cloro na decomposição dos polímeros superabsorventes, e o documento D2, embora mencione o uso de agente oxidante contendo cloro, salienta que para a solução do problema de D2, o agente oxidante preferencial é isento de cloro, particularmente o peróxido de hidrogênio. Desse modo, ainda que um técnico no assunto combinasse os ensinamentos de D1 com D2 e escolhesse um agente oxidante clorado, ele não chegaria ao método reivindicado no pedido em tela, uma vez que não seria óbvio gerar dióxido de cloro nas etapas de inativação e decomposição e com concentrações diferentes para cada etapa. Portanto, a

matéria reivindicada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva.

337

338 TBR234/23 (PI0704841)

339 Reivindicação pleiteia Alimento a base de amêndoas de licuri com cereais, caracterizado por conter flocos e/ou partículas de amêndoas de licuri acrescidas de partículas e/ou flocos de outros cereais ou frutas, aglomeradas com aglutinante que compreende principalmente glicose (mel) e sólidos de leite. O documento D1 refere-se a um trabalho sobre a ampliação do conhecimento sobre o potencial do licuri para a nutrição humana e a colaboração no preenchimento da lacuna ainda existente na literatura sobre o potencial de utilização de espécies do semi-árido. O documento D2 refere-se à unidade de alimento pronto a comer altamente nutritivo e a um método para fabricar tal unidade e mais particularmente a uma barra alimentar pronta a comer à base de cereais e ao seu método de preparação. D1 já havia sugerido que amêndoas de licuri poderiam ser uma fonte nutritiva para diversos tipos de alimentos, tendo em vista que o fruto de licuri é altamente calórico, podendo, dessa forma, ser usado como complemento vitamínico de escolares da área rural da caatinga baiana. Além disso, D1 destaca que o fruto de licuri é uma importante fonte de alimento para pessoas e animais. Adicionalmente, o documento D2 revela uma barra de cereal nutritiva compreendendo cereais, amêndoas, aglutinantes e leite, dentre outros componentes. Assim sendo, munido do conhecimento dado pelo documento D1 de que o fruto de licuri é nutritivo, em adição à descrição da barra de cereal nutritiva de D2 que compreende amêndoas, dentre outros componentes, como cereais, um técnico no assunto seria motivado a concretizar o alimento nutritivo à base de licuri com cereais como pleiteado no presente pedido, compreendendo flocos e/ou partículas de amêndoas de licuri acrescidas de partículas e/ou flocos de outros cereais ou frutas, aglomeradas com aglutinante que compreende principalmente glicose (mel) e sólidos de leite. Dessa forma, mantém-se a opinião emitida em 1ª Instância de que a matéria da reivindicação 1 não apresenta atividade inventiva

340

#

341 TBR236/23 (PI0613358)

342 Reivindicação pleiteia Uso de ácido docosahexaenóico (DHA) e ácido docosapentaenóico n-6 (DPAn-6), caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição formulada para administração oral em que a proporção de DHA para DPAn-6 é de 1: 1 a 10: 1, para retardar o início ou reduzir a gravidade da pré-demência, apresentando declínio cognitivo relacionado à idade. A reivindicação 1 do QR sob exame não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI, pelos seguintes motivos: Primeiramente porque a reivindicação 1 faz menção a duas condições médicas, a saber, a pré-demência e o declínio cognitivo relacionado à idade (ARCD). Assim, na medida em que traz ambiguidade sobre a condição médica a ser tratada, se pré-demência ou ARCD, esta reivindicação não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção. Neste sentido, é importante destacar que o relatório descritivo não fundamenta o uso do ácido docosahexaenóico (DHA) e o ácido docosapentaenóico n-6 (DPAn-6) para o tratamento direto da ARCD. O relatório descritivo é muito claro ao mostrar que as doenças ou condições médicas efetivamente tratadas pela combinação de ácidos graxos em questão são a demência ou pré-demência e a ARCD é sempre mencionada no contexto de um indivíduo ou grupo de indivíduos suscetíveis a desenvolverem a demência ou pré-demência. Em segundo lugar, pelo fato da expressão "retardar o início ou reduzir a gravidade", também utilizada na reivindicação 1, não ter aplicação em reivindicações do tipo fórmula suíça. Os termos adequados para serem utilizados em substituição a esta expressão seriam "tratamento" e/ou "prevenção", conforme orientação do item 3.75 do bloco I das Diretrizes de Exame: 3.75 Na área farmacêutica as reivindicações que envolvem o uso de produtos químico-farmacêuticos para o tratamento de uma nova doença utilizam um formato convencionalmente chamado de fórmula suíça: "Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y" (grifo nosso) Por fim, a reivindicação 1, na medida em que não se utiliza do termo "combinação", não define que o DHA e o DPA n-6 são utilizados em combinação. Assim, esta reivindicação não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção, matéria esta que conforme se depreende dos ensinamentos do relatório descritivo refere-se à combinação destes dois PUFAs.

343

#

344 TBR237/23 (122017010033)

345 Reivindicação pleiteia Aplicação do composto de fórmula (I-b-1): em combinação com espécies benéficas da família dos ácaros predadores (Phytoseiidae), a referida aplicação sendo caracterizada pelo fato de que é em culturas tais como frutas com sementes, frutas com caroço, verduras, plantas ornamentais e condimentos, para o combate de pragas animais. Entende-se que o quadro reivindicatório como ora pleiteado não incide no artigo 18 (III) da LPI. Cabe destacar que segundo o artigo 18 (III) da LPI não são patenteáveis "o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta. Assim, a matéria ora pleiteada refere-se a aplicação de uma combinação entre um composto de fórmula (I-b-1, conhecido como spiromesifeno) e espécies benéficas da família dos ácaros predadores (Phytoseiidae) bem como processos

usando a combinação, o que não incide no disposto no referido artigo.

346
347

#

TBR240/23 (PI0617692)

348
349

O presente pedido de patente tem como objetivo formular composições pediátricas com DHA + luteína em concentrações adequadas para mimetizar as quantidades plasmáticas destes após ingestão do leite humano por crianças. O uso terapêutico já foi estabelecido na técnica, que seria a promoção da saúde da retina e visão nas crianças; os inventores descobriram que as concentrações de luteína em fórmulas pediátricas precisam ser muito maiores que as concentrações do leite humano, para se conseguir as ditas concentrações plasmáticas nas crianças, após ingestão da fórmula, em comparação com crianças alimentadas com leite materno. Segundo os inventores, há baixa biodisponibilidade da luteína nas fórmulas pediátricas. Assim, os inventores desenvolveram as fórmulas pediátricas como ora pleiteadas. Entendemos então que o efeito técnico conseguido pela presente formulação pleiteada foi o ajuste fino na quantidade de luteína na formulação, e sua relação de peso com DHA. Assim, os inventores ajustaram a concentração de luteína, a partir da constatação de níveis plasmáticos inadequados nas fórmulas da técnica. Os exemplos concretizantes revelam composições que contém luteína em concentrações que variam de 100 a 200 microg/L, para composições prontas, e entre 200 a 1000 ?g/L, para concentrados. Os exemplos 5.1 a 5.3 revelam formulações prontas, similar à formulação da técnica Similac Advance, mas com adição de luteína e DHA, nas relações ora pleiteadas. Em tais fórmulas, há variação de luteína de 150 a 1150 microg/L. Ainda, a partir de experimentos in vivo, os inventores concluem que (...) como tal, afim de que uma fórmula pediátrica produza concentrações plasmáticas de luteína em crianças similares àquelas produzidas por alimentação por leite humano, uma fórmula pediátrica precisa ser formulada para conter pelo menos 50 microg/L de luteína, preferivelmente, de 100 a 200 ?g/L. Em relação aos documentos do estado da técnica, é fato que os mesmos revelam formulações substancialmente iguais àquelas reveladas no presente pedido, no tocante aos seus componentes básicos e elementos de fortificação (ácidos graxos, vitaminas, minerais, dentre outros), o que traz a um técnico no assunto aporte científico adequado para pequenas modificações. D1 revela composições onde a luteína aparece em concentrações de 1,2 ppm (1,2mg/L), concentrações muito maiores do que as estipuladas como ideais no RD do presente pedido. Em D2, o objetivo foi formular com luteína em concentrações parecidas com o leite humano (em D2, 6 - 230 microg/L, , preferivelmente 15-44 microg/L). No presente pedido, experimentos foram conduzidos com luteína em 52,6 microg/L, demonstrando superioridade em relação ao controle e formulação com concentração semelhante à D2 (32,5 microg/L). Também há exemplo in vivo para avaliação de acuidade visual de formulação com 117 microg/L frente á formulações com 18 microg/L e formulações isentas de luteína. Este Colegiado entende que a técnica revela ao técnico no assunto formulações bases contendo DHA e luteína para os propósitos de desenvolvimento infantil como os aqui revelados. Entretanto, há clara distinção na quantidade de luteína nas formulações. Não há sugestão ou motivação para ajuste fino na concentração de luteína para igualar a quantidade plasmática da mesma em infantes alimentados com leite humano. Na técnica, existe o objetivo de igualar a concentração de luteína no leite, e não no plasma de alimentados. Portanto, consideramos que a Recorrente encontrou um problema na técnica e o resolveu, ajustando a quantidade de luteína, para valores que, segundo os experimentos, trariam benefícios terapêuticos quando na faixa de 100-200 microg/L. Dito isso, concordamos com a Recorrente de que D2 (e, pela nossa avaliação, nem D1) sugere ou motiva um técnico no assunto ao ajuste fino na concentração de luteína, e, também, nas relações estabelecidas com DHA (embora tal relação não tenha sido estudada nos exemplos) em fórmulas infantis que já continham luteína, no tocante a se igualar concentrações plasmáticas de alimentados com a dita fórmula em comparação com alimentados com leite humano. Desta maneira, este Colegiado conclui pela reversão do entendimento denegatório anterior quanto à atividade inventiva pela matéria ora pleiteada.

351

TBR243/23 (MU8901917)

352
353

O presente pedido trata de um sugador endodôntico estreito descartável caracterizado por possuir um tubo (a) mais estreito, fino, oco e alongado. Em seu argumento, o recorrente alega que D1 e D2 apresentavam bicos bem mais espessos, pois tinham como função atuar como elevadores de raiz de succção e como cureta dentária, em cirurgia oral ou periodontia. Por sua vez, o sugador reivindicado trazia bico extremamente finos, de maneira a atuar no tratamento de canal dentário, em dentes com raízes pequenas e de difícil acesso. Tratando-se do requisito de ato inventivo (art. 14 da LPI), as argumentações apresentadas não são suficientes para demover-se da posição técnica que constatara sua falta. A defesa do modelo de utilidade pretendido centrou na distinção do diâmetro da ponta de succção implementada em sugador. Todavia, é uma atividade vista como corriqueira do técnico no assunto, ao se ter conhecimento de D1 ou D2, promover uma redução no diâmetro de suas respectivas pontas de succção. Logo, não se evidencia o emprego de ato inventivo na disposição construtiva reivindicada.

354

#

TBR244/23 (102019024989)

O quadro reivindicatório apresentado na fase recursal do pedido pleiteia um material de impermeabilização e revestimento com propriedades de isolamento termoacústica e resistente ao fogo, caracterizado por ser composto por 1% de etileno vinil acetato, 52% de polivinil butiral, 1% de etileno octeno, 35% de carbonato de cálcio, 5% de alumino-silicatos hidratados de magnésio e ferro, 1% de ácido esteárico, 0,5% de BHT, 0,5% de óleo parafínico e 4% de dióxido de titânico. A reivindicação independente 1 do quadro reivindicatório apresentado no depósito do pedido pleiteava: formulação para um material de impermeabilização e revestimento com propriedades de isolamento termoacústica, resistente ao fogo e seu respectivo processo de fabricação. A reivindicação concebe uma fórmula que é capaz de realizar a impermeabilização e isolamento termo acústica de forma segura e durável caracterizado por ser composta por etileno vinil acetato, polivinil butiral, etileno octeno, carbonato de cálcio, alumino-silicatos hidratados de magnésio e ferro, ácido esteárico, BHT, óleo parafínico e dióxido de titânico". Desse modo, foi verificado que até o pedido de exame era revelada e pleiteada uma formulação qualitativa, enquanto que após o pedido de exame foi revelada e pleiteada uma formulação acrescida de sua definição quantitativa. Assim sendo, foi adicionada matéria nova ao pedido após o pedido de exame, constituindo-se em acréscimo de matéria, o que contraria o disposto no Art. 32 da LPI, pois o fato dos componentes da formulação terem sido definidos até o pedido de exame, não significa que todas as possíveis concentrações ou proporções estariam contempladas, mas denota somente que tais componentes estariam presentes na formulação. As suas respectivas concentrações ou proporções não foram reveladas no pedido em tela até o pedido de exame.

#

TBR246/23 (PI0621650)

Sabemos que não há, em específico nas diretrizes de exame deste INPI (Res. 208/17), no capítulo que trata de usos médicos, a obrigatoriedade de apresentação de dados estatísticos para um uso proposto. Entretanto, este Colegiado de segunda instância deve tratar o assunto de maneira mais técnica possível. Para tal, é fato que testes in vivo para determinação de novos usos de compostos ativos/medicamentos – mesmos aqueles realizados em animais, de maneira pré-clínica – devem ser realizados conforme as boas práticas em pesquisa clínica, o que passa, invariavelmente, pelo desenho de um estudo com pelo menos dois "braços": um braço contendo indivíduos com a dita doença que recebem o tratamento e um outro braço contendo indivíduos com uma dita doença que recebem placebo (ou tratamento corrente, caso o objetivo seja avaliação entre tratamento existente versus um novo tratamento). Assim, este Colegiado tem como direção unânime que, em um pedido de patente de uso médico, a apresentação de dados in vivo é essencial para a comprovação da finalidade a que se destina a invenção, para que a mesma não fique com caráter meramente especulativo (acompanhando o entendimento da Res. 208/17, item 9.1.3). Os dados a serem apresentados no RD não necessariamente precisam ser em testes clínicos (em pacientes humanos), mas podem ser em testes pré-clínicos (com animais). E tais testes obviamente também devem ser desenvolvidos com braços-controle (placebo, por exemplo) para a evidenciação do uso proposto (finalidade da invenção). Não foi o caso do presente pedido de patente. Tal entendimento é recorrente nesta Junta Recursal do INPI. Vide, por exemplo, vide TBR590/20, em Decisões de 2a instância em patentes, v.4, 2021, disponível em www.inpi.gov.br. Portanto, este Colegiado mantém o entendimento anterior de que o material revelado no RD, juntamente com o material ora apresentado na Manifestação em grau de Recurso, não foi suficiente para comprovar o uso médico proposto de maneira não especulativa. Dito isso, concluímos pela inadequação do RD ao artigo 24 da LPI.

#

TBR248/23 (PI0801344)

Reivindicação pleiteia ALIMENTO RELATIVAMENTE ÚMIDO PARA ANIMAIS, COM INGREDIENTES COMBINADOS PARA SISTEMA DE PREPARO INSTANTÂNEO, do tipo constituído por uma combinação de alimentos, como partículas protéicas e/ou vegetais (ração) (1), ou outras partículas extrudadas (2) provindas de processo de extrusão e coextrusão, formadas em uma ou mais camadas, podendo receber adição interna e externa de palatabilizante, completados por alimentos desidratados (3), obtidos por desidratação, como carnes e derivados, bem como para vegetais e frutas; dito alimento pode ser acondicionado na forma de porções em embalagens seladas a vácuo ou não com tampas dotadas de saches com molho palatabilizante; caracterizado por o alimento ser relativamente úmido e completado por macarrão (2) extrusado ou coextrusado ao alimento e por: (i) a tampa da embalagem incorporar o molho palatabilizante ou ii) ser previsto um sachê (5) de pó palatabilizante, devidamente lacrado, passível de tornar-se molho com adição de água. Com relação à mudança de natureza, não é possível concordar com os argumentos da Recorrente a respeito da presença de ato inventivo, pelo menos com base do revelado em D4: Apesar da afirmação da Recorrente de que nenhuma das variações apresentadas em D4 apresentaria o recipiente de molho externamente (sem contato com o alimento), a variação apresentada na figura 13

apresenta um pote contendo o alimento para animais com um recipiente contendo o molho palatabilizante externamente ao pote contendo o alimento, ou seja, sem contato com o mesmo. Ao ser oferecido ao animal, a tampa do recipiente com o alimento é retirada e o conteúdo do recipiente com o molho é acrescentado ao alimento, após ser aberto. A diferença entre a conformação apresentada em D4 e a do presente pedido é o fato de o recipiente com o molho estar na parte inferior da embalagem contendo o alimento enquanto no pedido em tela o mesmo está na parte superior do recipiente. Não é possível vislumbrar vantagem técnico-funcional nesta diferença; Com relação ao sachê, afirma a Recorrente que, no presente pedido, o mesmo não estaria em contato com o alimento nem fixado na embalagem, e assim em nenhum dos meios de acondicionamento do palatabilizante, seco ou úmido, haveria qualquer contato com o alimento. No entanto, as figuras do presente pedido demonstram que o sachê com o pó palatabilizante está dentro da embalagem contendo o alimento. Em D4, as realizações representadas ao menos pelas figuras 15 (a e b) e 16 (a e b) mostram uma embalagem em fora de saco contendo um sachê preenchido com o molho. Ao servir, a embalagem é aberta e o conteúdo dos dois recipientes (saco com alimento e sachê com o palatabilizante) é servido ao animal (D4). Desta forma, não se vislumbra vantagem técnico-funcional no fato de o sachê estar solto dentro da embalagem com o alimento; Portanto, em face do exposto não é possível concordar que o pedido em tela seja dotado de ato inventivo.

366

367

368

369

#

370 TBR250/23 (PI0807898)

371 Na nova reivindicação independente R12 é pleiteado um método de escorar contrapesos de amortecedor (102, 200, 302) em um cabo mensageiro (104, 202, 304, 502, 604) caracterizado por: perfurar (702) um orifício de escoramento (204, 402, 504, 606) na parte inferior de pelo menos um contrapeso de amortecedor (102, 200, 302), o orifício de escoramento (204, 402, 504, 606) estendendo-se bem próximo de uma borda inferior do orifício mensageiro; comprimir (706) uma esfera de escoramento (108, 306) no orifício de escoramento (204, 402, 504, 606) por meio de uma cavilha até que ocorra torção da esfera de escoramento (108, 306) e do cabo mensageiro (104, 202, 304, 502, 604), a cavilha tendo uma extremidade côncava para retenção e alinhamento da esfera de escoramento (108, 306); e distorcer a esfera de escoramento (108, 306) e o cabo mensageiro (104, 202, 304, 502, 604), em que a torção aumenta a fricção e prende o cabo mensageiro (104, 202, 304, 502, 604) dentro de pelo menos um contrapeso de amortecedor (102, 200, 302). Em relação às características técnicas pleiteadas, temos no documento D1 um sistema para reter contrapesos de amortecedor em um cabo mensageiro que compreende o travamento dos contrapesos (2, 3) ao cabo mensageiro (4) por meio de cola ou resina, solda, compressão ou uso de uma pinça. Especificamente, no documento D1, temos a fixação dos contrapesos de amortecedor ao cabo mensageiro por meio de deformação mecânica de uma saliência (28) sobre o cabo mensageiro, obtida por compressão. O documento D2, por sua vez, trata de um sistema para travamento de cabos que utiliza uma esfera (38) que permite que o cabo (29) se mova somente em uma direção. Embora o documento D2 não descreva a deformação da esfera (38), o mesmo descreve que, quando o cabo (29) é movido para baixo, um dispositivo cônico (33) e a esfera (38) se movem contra uma superfície cônica (51), sendo que a esfera (38) é pressionada fortemente contra o cabo (29), travando o mesmo. Para um técnico no assunto, o sistema e o método para escorar contrapesos de amortecedor em um cabo mensageiro por meio de compressão e consequente deformação de uma esfera decorre de maneira óbvia a partir do sistema e método descrito no documento D1. Em tal documento, a deformação não se dá em uma esfera, mas sim em uma saliência (28) que se distorce e prende o cabo mensageiro dentro do contrapeso, dado o aumento da fricção entre ambos provocado por tal deformação e torção. Além disso, o documento D2 antecipa o travamento de um cabo em um dispositivo (10), o qual se utiliza de uma esfera (38) que, apesar de não se deformar, efetua forte pressão contra tal cabo, o que aumenta a fricção entre o dispositivo (10) e o cabo (29), efetuando a sua retenção. Desta forma, tanto o sistema para escorar contrapesos de amortecedor (R1), bem como o método de escorar contrapesos de amortecedor (R12) não atendem ao requisito legal de atividade inventiva.

372

373

#

374 TBR251/23 (202016010578)

375 APERFEIÇOAMENTO INTRODUZIDO EM FECHADURA - Refere-se o presente pedido de patente de Modelo de Utilidade, à uma fechadura para portas e janelas de vidro temperado deslizante, com encaixe positivo (1A) e encaixe negativo (1B), caracterizada por: com integração e fixação entre os encaixes através dos serrilhos intercalados (2A), formando um encaixe único; encaixe único composto por um dispositivo (4) manual para desprende-los; a fixação do encaixe positivo (1A) junto ao encaixe negativo (1B) ser realizada por 4 estágios de serrilhos intercalados (2A), que se encaixam total ou parcialmente junto ao encaixe negativo (1B), permitindo a circulação de ar no ambiente interno; dispositivo manual (4) ser compreendido por um pequeno botão (4), conectado a uma pequena mola (5). D1 refere-se a uma fechadura bate-fecha para portas

e janelas corrediças, composta de uma placa macho (1) dotada de lingueta dentada (2), e placa fêmea (3) dotada de abertura frontal (4), duas mandíbulas (5), pino acionador (6) para a abertura das mandíbulas (5) e duas molas (7) que forçam o fechamento das mandíbulas (5) quando o pino acionador (6) não está pressionado. Entretanto, não é possível afirmar que se trata do mesmo objeto, visto que a configuração da mola é completamente distinta, assim como sua forma de atuação. Enquanto no modelo da patente questionada uma única mola atua simultaneamente para promover o fechamento das duas mandíbulas, em D1 são duas molas de retorno de posição respectivamente associadas a cada mandíbula, conforme descrição do relatório descriptivo de D1. Além disso, na patente em questão, o botão de acionamento impulsiona a mola para frente, semelhante a um gatilho, provocando imediatamente a abertura do engate negativo, e liberando o engate positivo, enquanto em D1, o pino acionador, quando pressionado, é deslocado em direção as duas mandíbulas, e consequentemente, causa a abertura das mesmas e a liberação da lingueta dentada. Na patente em questão, o botão de acionamento atua diretamente sobre a mola para forçar a liberação das mandíbulas, de forma que a liberação é imediata como um gatilho, enquanto que em D1, o botão de acionamento atua contra a força das molas através das mandíbulas, para promover a abertura destas, ou seja, atua de forma indireta sobre as molas. Sendo assim, D1 não destitui a patente em lide de novidade, visto que apresenta molas com configuração e forma de operação distintas. Em relação ao ato inventivo, não é possível utilizar D1, visto que este documento foi publicado em 10/10/2017, e portanto, um ano e cinco meses após o depósito do pedido em análise, que ocorreu em 10/05/2016. A Lei 9.279/1.996, no Art. 11, § 2º, admite a utilização do conteúdo de um pedido depositado no Brasil, mas ainda não publicado, como estado da técnica a partir da ata de depósito, apenas para a aferição de novidade.

376

377

378

379

#

380 TBR252/23 (112013026305)

381

A invenção se refere a um subconjunto de componentes dentários macho e um subconjunto de componentes dentários fêmea, cujo objetivo é proporcionar fixação por meio de mesmo valor de torque, e que os torques que não causem a soltura ou a quebra dos componentes, sendo constituída por um conjunto de componentes dentários macho (2a, 40b, 52a, 58b, 72a, 78b, 102, 201a, 211b, 302a) adaptado para ser conectado a componentes dentários fêmea contíguos (4a, 104, 203a, 304a), caracterizado pelo fato de que o núcleo da porção rosqueada do primeiro componente dentário macho (2a, 52a, 72a, 102, 201a, 302a) tem um diâmetro menor do que o núcleo da porção rosqueada do segundo componente dentário macho (2b, 52b, 72b, 201b), em que, quando finalmente apertado com o mesmo torque a seu respectivo componente dentário fêmea contíguo, o dito primeiro componente dentário macho é configurado e dimensionado para fornecer uma fricção maior contra o dito primeiro componente dentário fêmea do que a fricção fornecida pelo segundo componente dentário macho contra o dito segundo componente dentário fêmea. Com relação à IN 30/2013, o pedido a atende plenamente. A reivindicação 1 define o conjunto de componentes dentários macho, a reivindicação 6 define o conjunto de componentes dentários fêmea e a reivindicação 11 define os subconjuntos de componentes dentários. Ou seja, apesar das reivindicações 1, 6 e 11 pertencerem a uma mesma categoria (produto), elas definem diferentes conjuntos de características alternativas e essenciais à realização da invenção, sendo ligadas pelo mesmo conceito inventivo, estando assim, em acordo com o item II do Art. 5º da IN 30/2013. Não procede o argumento de que tais reivindicações apresentam três formas distintas de se descrever a mesma característica, sendo sim, três conjuntos de características essenciais que implicam em uma mesma funcionalidade: oferecer distintas fricções que possibilitam a adoção de um único torque. Desta forma, o quadro reivindicatório atende ao disposto na IN 30/2013.

382

383

#

384 TBR253/23 (PI0814741)

385

O pedido versa sobre um sistema genérico e de coleta de depósito, transporte, processamento e conferência do dinheiro, efetivação dos valores e disponibilização destes ao vendedor. O quadro apresentado especifica a presença de um dispositivo de depósito de segurança computadorizado eletrônico disposto em uma localização de varejista, compreendendo um processador, uma memória de computador, e um componente de comunicação de rede de computador. Um processo que inclui etapas relacionadas com processamento, coleta e recebimento do dinheiro, o que revela que o pedido em questão incide no Art. 10(III) da LPI, ficando consequentemente impedido de receber proteção, por não ser considerada invenção nem modelo de utilidade, pois se trata de esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização. O método proposto é impossível dissociar o método proposto da parte referente ao método e esquema contábil e financeiro, em desacordo com a LPI. As definições técnicas do pedido, quando existentes, se confundem com o método contábil e não é possível de proteção. Segundo a Resolução nº 411/2020 item [014] O fato de esses métodos serem implementados em computador não

afasta o enquadramento neste inciso. Segundo a Resolução nº 93/2013 Para invenções implementadas por programas de computador, o enquadramento do objeto da patente nas exceções dispostas no artigo 10 da LPI independe da categoria de reivindicação, seja um processo ou um produto para realização do processo, sendo este produto caracterizado pelas etapas do referido processo.

#

386 TBR258/23 (PI0813569)

387 Reivindicação pleiteia Método para monitorar a condição de um duto flexível, caracterizado por compreender as etapas de varrer o duto com um dispositivo de varredura ultrassônico e produzir e registrar um sinal que indica o nível de inundação dentro do espaço anular dentro do duto flexível e usar a informação fornecida do sinal para determinar o nível de inundação dentro do anel e para identificar uma seção inundada do duto flexível. D1 mostra o tubo flexível formado de uma camada de revestimento externo termoplástico, armaduras duplas de tração, uma camada de reforço de pressão, uma camada de um lineador termoplástico e uma carcaça entrelaçada. D1 mostra imagens da estrutura da carcaça interna. Com isso, podemos observar que o doc. D1 já antecipa o uso da técnica de ultrassom para a inspeção de tubos flexíveis. Frente aos ensinamentos de D1 seria sim óbvio para um técnico no assunto utilizar essa técnica para obter uma imagem do espaço anular entre as camadas de um tubo, e verificar a ocorrência de algum volume de água entre as mesmas. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva diante de D1.

389

390

391

#

392 TBR265/23 (122020015063)

393 Com relação a afirmação da Recorrente de que trouxe o rótulo do produto (FORETM), afirmado que a "menção misteriosa" constante no relatório descritivo de D21, quanto à presença de Pigmento 15 na formulação comercial do produto da Dow, não se confirmaria no rótulo do produto supracitado, cabe esclarecer que este fato ilustra bem o porquê de o INPI, à priori, não aceitar testes feitos com produtos comerciais prontos, sem formulação especificamente descrita nos exemplos. Ao longo do tempo, as formulações destes produtos comerciais, que, na maioria das vezes não têm sua formulação especificamente divulgada, podem vir a sofrer alterações, ainda que continuando com a mesma marca comercial.

#

394 TBR268/23 (PI0605026)

395 COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA ESTÁVEL DE GLIMEPIRIDA COM LIBERAÇÃO IMEDIATA E METFORMINA
396 COM LIBERAÇÃO PROLONGADA, (1) caracterizado por possuir um núcleo ou matriz que
397 contém uma biguanida de efeito prolongado, uma capa ou revestimento isolador intermediário que contém polímero hidrofóbico, polímero hidrofílico e um revestimento superficial que contém sulfonilureia de efeito imediato. A Recorrente não apresentou quaisquer alegações sobre a objeção de não cumprimento ao disposto no artigo 25 da LPI apontada em primeira instância. Assim, mantemos o entendimento de que, na medida em que não especifica de forma clara e precisa os ativos e polímeros empregados nas camadas de liberação prolongada, intermediária e de liberação imediata, a reivindicação 1 e, quando for o caso, suas dependentes, são amplas e imprecisas. Neste ponto, corroboramos o entendimento de primeira instância de que o perfil de liberação mostrado pela recorrente para as composições do presente pedido é diretamente proporcional aos ativos e polímeros utilizados, tanto qual quanto quantitativamente.

#

398 TBR270/23 (PI0613396)

399 Como mencionado em primeira instância, o QR válido para fins de avaliação do artigo 32 pleiteava apenas os compostos de fórmula geral (I) e uso dos mesmos, sem qualquer menção aos sais destes compostos. Já no QR principal ora apresentado para exame são pleiteados tanto os compostos, quanto os sais dos mesmos, ampliando a matéria inicialmente reivindicada no pedido. Os itens 2.1 e 2.2 (i) da Resolução nº 093/2013 são muito claros ao orientarem que após a solicitação do exame do pedido de patente não serão aceitas modificações que resultem em ampliação da matéria reivindicada, visto que tal ampliação viola o disposto no artigo 32 da LPI. Além disso, o item 2.2 (ii) orienta que quando este for o caso, ou seja, quando houver ampliação da matéria reivindicada, o QR deve ser recusado em sua totalidade. Sendo assim, o QR principal ora apresentado não pode ser aceito para fins de exame.

#

400 TBR271/23 (112017028601)

401 Com relação à suficiência descritiva e fundamentação das reivindicações de invenções de novo uso médico, o item 9.1.3 das Diretrizes de Exame na área de química do INPI (Resolução nº 208/2017) é bastante claro que o relatório descritivo deve comprovar o uso pleiteado para todos os compostos, ainda que estes compostos sejam análogos do ponto de vista estrutural. No caso do presente pedido, o único composto que teve seu uso comprovado no tratamento do carcinoma hepatocelular foi o clemizol quando utilizado isoladamente. Desta forma, ainda que os metabólitos deste fármaco sejam

análogos estruturais ao clemizol, conforme orientação da Diretriz de Exame, não é possível extrapolar o uso comprovado com o clemizol para os metabólitos pleiteados, tampouco é possível extrapolar este uso para o uso combinado com a cloroquina e seus metabólitos. Sendo assim, o uso dos metabólitos do clemizol, bem como uso combinado deste fármaco com a cloroquina, no tratamento do carcinoma hepatocelular não está suficientemente descrito no relatório descriptivo, em desacordo com o artigo 24 da LPI. Logo, as reivindicações 1 a 7 não estão fundamentadas no relatório descriptivo, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

404

#

405

TBR279/23 (112015018196)

406

Os novos documentos anexados D10-D14 não podem ser aceitos nesta fase processual da nulidade administrativa, uma vez que a ora apresentação de anterioridades e/ou argumentos adicionais violam o prazo de 6 meses após a Concessão da Patente, configurando, assim, um novo PAN e estando este fora do prazo determinado. Portanto, tais documentos são considerados intempestivos por preclusão da oportunidade de trazer novos elementos, de acordo com o disposto no Artigo 51 da LPI. Ademais, conforme o Artigo 54 da LPI, a pertinente próxima etapa de um PAN é a decisão, de forma que a permissão para adicionar novos documentos/argumentos inviabilizaria o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório ao Titular.

407

#

408

TBR285/23 (102013006706)

409

Reivindicação pleiteia Processo de hidrogenação seletiva de uma gasolina compreendendo compostos poli-insaturados e compostos sulfurosos leves, o dito processo permitindo, conjuntamente, hidrogenação dos compostos poli-insaturados em compostos monoinsaturados, tornando mais pesados os compostos sulfurosos leves saturados através de reação com os compostos insaturados, e isomerização dos compostos monossaturados compreendendo uma ligação dupla C=C externa em seu isômero tendo uma ligação dupla C=C interna, o dito caracterizado pelo fato de que implementa um catalisador contendo pelo menos um metal de grupo VIb e pelo menos um metal de grupo VIII depositado sobre um suporte poroso, em que: o teor em peso de óxido do elemento do grupo VIb está dentro da faixa de 6 a 18% com referência ao peso do catalisador; o teor em peso do óxido do elemento do grupo VIII está dentro da faixa de 4 a 12% com referência ao peso do catalisador; a área de superfície específica do catalisador está dentro da faixa de 200 a 270 m² /g; a densidade do elemento de grupo VIb, expressa como sendo a razão entre o dito teor em peso de óxido do elemento de grupo VIb e a área de superfície específica do catalisador, está dentro da faixa de 4 a 6x10⁻⁴ g/m²; a razão molar entre o metal de grupo VIII e o metal de grupo VIb está dentro da faixa de 0,6 a 3 moles/mol. A Recorrente alega que a reivindicação 1 é per se nova frente a D1, independentemente se os 5 critérios forem considerados como uma invenção de seleção ou não. Ao analisar as diferentes características que compõem o catalisador. A Recorrente admite que o teor em peso de óxido do elemento do grupo VIB com referência ao peso do catalisador, bem como o teor em peso de óxido do elemento do grupo VIII com referência ao peso do catalisador se sobrepõe na presente reivindicação 1 e D1. Admite-se ainda que a razão molar entre o metal do grupo VIII e o metal do grupo VIB é de 0,6-3 mol/mol em ambos os casos. Admite-se também que a densidade de Mo com exemplos específicos de 4,5 e 5 (catalisador comparativo A e B de D1) está dentro da faixa aqui reivindicada na presente invenção. No entanto, a área de superfície específica em D1 é revelada como sendo menor que 300 m² /g , com os únicos exemplos específicos revelados em D1 sendo 280 m² /g (catalisadores A-E) e 130 m² /g (catalisadores G-H). A faixa selecionada da área de superfície específica do catalisador da presente reivindicação 1 é, no entanto, entre 200-270 m² /g, uma pequena faixa específica não revelada direta e inequivocamente em D1, e sequer muito menos sugerida. Assim, a reivindicação 1 da presente invenção e suas dependentes são per se novas frente a D1 porque a área superficial específica do catalisador entre 200-270 m² /g não é de forma alguma revelada em D1.

410

#

411

TBR289/23 (PI0713548)

412

Reivindicação pleiteia Formulação herbicida de alta potência, estável em baixas temperaturas, caracterizada pelo fato de que comprehende: (a) uma mistura de um éster de fluroxipir, (b) um tensoativo ou mistura de tensoativos, e (c) como um solvente, uma N,N-dimetil (C₆-C₁₂)alquilamida, sendo que a dita formulação contém: de 430 gramas por litro (g/L) a 600 g/L de éster de fluroxipir, de 100 g/L a 200 g/L de tensoativo, e de 300 g/L a 560 g/L de N,N-dimetil (C₆-C₁₂)alquilamida, como um solvente. Em relação ao documento D1, a Recorrente alega que o referido documento descreveria formulações para prevenir a cristalização de fungicidas de derivados de azol. Em contraste a reivindicação 1 sob exame especificaria que o ativo é fluroxipir, um herbicida, e não um fungicida. Além disso, fluroxipir seria um composto de piridina. Portanto, não estaria claro por que razão um técnico no assunto seria motivado a olhar para os ensinamentos de D1 para melhorar a estabilidade de formulações compreendendo fluroxipir. Finalmente, o INPI teria considerado apenas parte do parágrafo que liga as colunas 1 e 2 de D1, que cita N,N-dimetilcarboxamidas. Especificamente, esta passagem afirmaria que "[n]o entanto, a atividade dos inibidores de cristalização anteriormente mencionados nem sempre é satisfatória

quando tais misturas de pulverização são aplicadas ao longo de um período de tempoprolongado". Os herbicidas seriam pulverizados durante um período de tempo prolongado devido à grande quantidade de acres que compõem operações agrícolas comerciais. Portanto, segundo a Requerente, uma leitura de D1 não motivaria um especialista na arte a selecionar N,N-dimetilcarboxamidas, levando em consideração as diferenças dos ingredientes ativos entre a reivindicação sob exame 1 e D1, além do fato de D1 ensinar o uso ao contrário desses materiais. Com relação à D2, a Recorrente reitera os esclarecimentos técnicos apensos à petição de 04/04/2016, que claramente demonstrariam as diferenças técnicas em relação à matéria ora reivindicada. Na referida petição, é citado que D2 descreveria composições herbicidas à base de éster de fluroxipir contendo um solvente. Os solventes empregados em D2 incluiriam todos os solventes agricolamente aceitáveis, nos quais os ingredientes ativos ésteres são apreciavelmente solúveis, incluindo xilenos, naftalenos, etc. O presente pedido diferiria dos ensinamentos de D2 quanto à escolha de um solvente específico, que seria um solvente de N,N-dimetil (C₆-C₁₂)alquilamida. Com base nas argumentações da Recorrente, que foram consideradas pertinentes e após nova análise do presente pedido, entende-se que o documento D1 não é impeditivo para a patenteabilidade do presente pedido, uma vez que o mesmo se refere a fungicidas de derivados de azol, enquanto o presente pedido refere-se a fluroxipir, um herbicida de piridina. Em relação ao documento D2, entende-se que o mesmo utiliza solventes diferentes do solvente de N,N-dimetil(C₆-C₁₂)alquilamida do presente pedido para solubilizar o ingrediente ativo fluroxipir. Sendo assim, como o ingrediente ativo de D1 é um fungicida, diferente do herbicida fluroxipir do presente pedido, não haveria motivo para um técnico no assunto testar os inibidores de cristalização de N,N-dimetilalquilamida utilizados nas composições fungicidas de D1, nas composições herbicidas de fluroxipir de D2. Portanto, a matéria ora reivindicada apresenta atividade inventiva frente aos referidos documentos do estado da técnica

413 #

414 TBR290/23 (102021013683)

415 Reivindicação pleiteia TABELA PERIÓDICA UNIVERSAL INCLUSIVA E INTERATIVA - Composta por: uma maleta (1A, 1B, 2, 3) com duas plataformas (89A, 89B) que possuem rebaixos (100) para armazenar os "Blocos em Desenho Universal para aprendizagem como Elementos Químicos da Tabela Periódica" (152) e bloco legenda (108) com ímã neodímio acoplado (127), apresentando no canto superior esquerdo da face superior (132) um triângulo retângulo, em baixo relevo, botões (97) dispostos em uma configuração igual à Tabela Periódica, um sistema de áudio (48) para narração de propriedades dos elementos químicos da Tabela Periódica, um sistema eletrônico (90A, 90B, 97, 99) com processador e memória capaz de estabelecer conexão com computador por meio de protocolos de comunicação sem fio e de transformar sinais de entrada do usuário em uma saída de áudio por meio de dois alto-falantes estéreo (48) e por possuir indicações tátteis descritas em linguagem Braille (10) e linguagem comum. D3 diferente do presente objeto, o documento D3 não atende de forma simultânea várias pessoas com ou sem deficiência, limitando-se apenas aos portadores de deficiência visual; em D3 os botões que representam os elementos não são móveis, enquanto no objeto ora pleiteado, os blocos com a mesma finalidade podem ser organizados de acordo com as propriedades químicas dos elementos; no objeto aqui pleiteado, as diferentes alturas para a localização dos blocos representam as diferentes propriedades químicas dos elementos, auxiliando na aprendizagem; os sistemas que combinam diferentes cores, contrastes e símbolos em relevos presentes no objeto aqui pleiteado, permitem uma autonomia de aprendizado, e tal característica não está presente em D3; o objeto em análise permite a conexão com diversos tipos de telas, o que não é possível com o objeto de D3. As diferenças entre o objeto aqui em análise e as anterioridades citadas evidenciam a presença de ato inventivo da matéria do presente pedido, principalmente em função do arranjo construtivo permitir uma integração entre a interação e a exposição de informações para portadores ou não de diversos tipos de necessidades especiais, de forma simultânea. O pedido atende ao disposto nos artigos 9º e 14, bem como atende ao disposto no artigo 25 da LPI, apresentando clareza e precisão do quadro reivindicatório.

416

417

418

419 #

420 TBR291/23 (PI1003148)

421 Sobre a utilização de D8 como anterioridade impeditiva. A Resolução 169/2016 em seu item 3.34, discorre sobre a utilização de documentos disponíveis em e-mails: 3.34 Em relação à matéria divulgada em e-mails, a mesma não pode ser considerada como documento acessível ao público, pois são entendidos como documentos revestidos de confidencialidade. "(grifo nosso)" A interessada alega que "...os profissionais da Bunge Alimentos representam o PÚBLICO EM GERAL. Qualquer pessoa ou empresa que contatar a requerente para solicitar um orçamento, receberá o respectivo orçamento...". Porém o "público em geral" definido pela resolução envolve qualquer pessoa, não somente os funcionários da Bunge. Um correio eletrônico (e-mail) não pode ser considerado como disponível ou suscetível de ser conhecida por terceiros (público

em geral) e por isso não pode ser considerado como anterioridade impeditiva. Assim, resta claro que os documentos D7 e D8 não podem ser considerados como anterioridade à patente

422

423

TBR296/23 (PI0710284)

424

Reivindicação pleiteia Suporte para óculos (210) para proteger ambos os olhos do usuário (18), incluindo: ao menos uma lente (212) que se estende a uma distância da face do usuário (14) e que é configurada para cobrir os olhos do usuário (18) a partir da distância, sendo que a lente (212) possui uma primeira parte (222) posicionada adjacente ao nariz do usuário (16) e uma segunda parte (224) posicionada adjacente a uma borda externa (25) do olho do usuário (18), sendo que a lente inclui uma borda externa (229); e um par de suportes auriculares (228) fixados a pelo menos uma porção do suporte para óculos (210), em que cada suporte auricular (228) inclui pelo menos um íma, o referido suporte caracterizado pelo fato de incluir ainda pelo menos um adaptador acoplado a pelo menos uma porção do suporte para óculos (210), o adaptador sendo configurado para se acoplar a uma máscara; e uma montagem de gancho (54) incluindo um prendedor (60) e um conector de gancho (56) que se acopla entre uma máscara (50) e o suporte auricular (228), em que o conector de gancho (56) possui pelo menos um íma que é configurado para se acoplar magneticamente ao suporte auricular (228) e o prendedor (60) é configurado para se acoplar a uma porção periférica (55) de uma máscara (50) de modo que a montagem de gancho (54) prenda a máscara (50) ao suporte para óculos (210) quando este estiver acoplado à mesma. Em relação às alegações sobre a novidade e atividade inventiva, concordamos que o pedido possui características técnicas distintivas do documento D2, considerado o estado da técnica mais próximo. As características técnicas referentes a uma montagem de gancho (54) incluindo um prendedor (60) e um conector de gancho (56) que se acopla entre uma máscara (50) e o suporte auricular (228), em que o conector de gancho (56) pode ser um íma configurado para se acoplar magneticamente ou se acoplar de maneira liberável ao suporte auricular (228); e o prendedor (60) é configurado para se acoplar a uma porção periférica (55) de uma máscara (50) de modo que a montagem de gancho (54) prenda a máscara (50) ao suporte para óculos (210) quando este estiver acoplado à máscara são distintas e não são vistas nem sugeridas a partir de D2. Observa-se que a montagem de gancho (adaptador) definida no presente pedido interconecta o suporte para óculos e uma máscara para fornecer melhor ajuste da máscara facial ao usuário. Portanto, considera-se que o pedido possui novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

425

426

427

#

428

429

430

TBR297/23 (112012012909)
Reivindicação 4 pleiteia Método cosmético para esfoliar e/ou hidratar a pele de um animal, caracterizado pelo fato de que: (a) um polipeptídeo compreendendo uma sequência de aminoácidos como apresentada na SEQ ID No. 1; ou (b) uma composição farmacêutica compreendendo um polipeptídeo de (a) e um ou mais excipientes e/ou diluentes farmacêutica ou cosmeticamente aceitáveis, é administrado ao dito animal. A invenção é direcionada ao uso da coriolisina L de salmão da SEQ ID No. 1 em várias aplicações cosméticas e médicas na pele. Conforme pontuado no relatório descriptivo, essa proteína encontrada no fluido de incubação de peixe apresenta atividade hidratante e exfoliante da pele podendo ser utilizada para fins cosméticos, mas pode também apresentar um caráter terapêutico. Dito isto, este Colegiado destaca que as reivindicações 4, 6, 8 e 9 incluem matéria não considerada invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI, pois o "uso em terapia", "uso como medicamento", "método para tratamento" ou seus equivalentes correspondem a reivindicações de método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI (3.76 da Resol. 124/2013; 1.29 e 1.30 da Resol. 169/2016).

431

432

433

TBR300/23 (PI0906083)
Composição sanitizante antimicrobiana para pele, caracterizada por compreender: de 60%, em peso da composição, a menos que 85%, em peso da composição, de um álcool selecionado a partir do grupo que consiste em álcool metílico, álcool etílico, álcool isopropílico, álcool n-propílico, álcool n-butílico, álcool tbutílico, álcool isobutílico e suas combinações; um composto catiônico selecionado a partir do grupo que consiste em poliquaternios, quatérnios, sais de quatérnio, hectoritas de quatérnio, sais alquil-amônio, sais de amônio poliméricos, sais de alquil-piridínio, sais de aril-amônio, sais de alquil-aril-amônio, sais de amônio quaternário de silicone, cloreto de palmitamidopropiltrimônio, cloreto de centrimônio, metossulfato berrentrimônio, cloreto de berreniltrimônio, cloreto de estearylalcônio, cloreto de diestearalcônio, cloreto de diestearildimônio, diglutamato de cloro-hexidina, poli-hexametíleno biguanida (PHMB), cloreto de cetil-piridínio, cloreto de benzamônio, cloreto de benzalcônio e suas combinações; e de 15%, em peso da composição, a menos que 40%, em peso da composição de um sistema de espessamento compatível com o composto catiônico, em que o sistema de espessamento compreende um

agente de espessamento selecionado a partir do grupo que consiste em estearato de polietilenoglicol-150, diestearato de polietilenoglicol-150, di-isoestearato de polietilenoglicol-175, berrenato/eicosadioato de poliglicerila-10, distearoeth-100 IPDI, ácido poliacrilamido-metil-propano-sulfônico, polivinilpirrolidona butilada e combinações de tais; e o sistema de espessamento apresenta quantidades traço ou menores de polímeros celulósicos, amidos, polímeros à base de poli(ácido acrílico), polímeros à base de ésteres de poli(ácido acrílico) e copolímeros ou polímeros cruzados de um ou mais monômeros de ácido acrílico, ácido metacrílico ou um de seus ésteres simples. No parecer anterior foram feitas objeções no que diz respeito à falta de clareza das reivindicações, tendo em vista o uso das seguintes expressões: "álcool", "composto catiônico", "composto catiônico para conferir um benefício de condicionamento na pele a um usuário", "essencialmente livre", "polímeros celulósicos", "acrilatos e polímeros de acrilato", "amidos", "pelo menos", "até 40%", "tensoativos catiônicos", "silicones catiônicos", "composto de amônio quaternário", "emolientes", "umectantes", "gorduras", "óleos", "protetores solares". A Recorrente alega que os termos "álcool" e "composto catiônico" foram definidos e o termo "essencialmente livre" foi substituído por "quantidades traço ou menores" e as antigas reivindicações 4, 10-14 e 17 foram excluídas de forma a superar todas as objeções relacionadas ao art. 25 da LPI. Em que pese as alterações realizadas no novo quadro reivindicatório ora em exame, este Colegiado mantém a objecção no que diz respeito à ausência de clareza e precisão, uma vez que a reivindicação 1 continua definindo o composto catiônico como "poliquaternios, quatérnios, sais de quatérnio, hectoritas de quatérnio..." (2.2 da Resol. 208/2017). Além disso, a substituição da expressão "essencialmente livre" por "quantidades traço ou menores", sem qualquer referência numérica, continua não possuindo significado preciso (3.46 e 3.47 da Resol. 124/2013). Desta forma, este Colegiado considera mantida a objecção relativa à falta de clareza e precisão das reivindicações, estando assim em desacordo com o disposto no art. 25 da LPI.

434

#

435

TBR301/23 (PI0512281)

436

Reivindicações pleiteia Composição caracterizada pelo fato de que comprehende dois ou mais conjugados i-iv como segue: i. um conjugado de um sacarídeo capsular proveniente do serogrupo A de *N. meningitidis*, em que o tamanho molecular do conjugado é 57,1 ± 20% A e/ou a massa molar do conjugado é 88,5 ± 20% kDa. ii. um conjugado de um sacarídeo capsular proveniente do serogrupo C de *N. meningitidis*, em que o tamanho molecular do conjugado é 57,0 +- 10% Å e/ou a massa molar do conjugado é 85,2 +- 10% kDa. iii. um conjugado de um sacarídeo capsular proveniente do serogrupo W135 de *N. meningitidis*, em que o tamanho molecular do conjugado é 68,7 +- 20% Å e/ou a massa molar do conjugado é 110,14 +- 20% kDa. iv. um conjugado de um sacarídeo capsular do serogrupo Y de *N. meningitidis*, em que o tamanho molecular do conjugado é 63,3 +- 20% A e/ou a massa molar do conjugado é 84,7 +- 20% kDa. No parecer anterior foi pontuado que caracterizar um glicoconjunto pela sua função, atividade biológica ou nome (pertencer sorogrupo A, C, W135 ou Y), ou ainda pelas suas propriedades físico-químicas, tais como tamanho molecular ou massa molar, não define a matéria reivindicada de forma clara e precisa, estando em desacordo com os arts. 24 e 25 da LPI.

437

#

438

TBR303/23 (102013022509)

439

Reivindicação pleiteia Método de marcação e identificação de combustível gasolina, caracterizado por compreender a incorporação de nanocristais fluorescentes tipo pontos quânticos detectáveis por fluorímetro em gasolina. Reexaminando a matéria em relação a atividade inventiva, este colegiado entende que o quadro reivindicatório válido não apresenta atividade inventiva pois os ensinamentos presentes nos documentos citados demonstram que um técnico no assunto, seria capaz de produzir os quantum dots e a utilizar como marcadores para gasolina. Os documentos D1 e D2 revelam e ensinam a matéria conforme se pleiteia proteção no presente pedido, notadamente um método produção de nanocristais pontos quânticos de CdSe, em que comprehende as etapas de agregação e automontagem dos precursores cádmio e selênio com o agente estabilizante ácido oleico e o documento D3 cita que podem ser utilizados como marcadores citando como exemplo em formações subterrâneas podem ser inclusive um reservatório de petróleo. Os três documentos citados caracterizam os nanocristais pela exposição à luz em um comprimento de onda de excitação ser de 420 até 490nm, matéria da reivindicação nº 2 do presente pedido. Assim, o objeto da reivindicação independente 1 e da reivindicação dependente 2 não envolvem uma etapa inventiva.

440

#

441

TBR306/23 (112019016986)

442

Reivindicação pleiteia Fertilizante, caracterizado pelo fato de que comprehende: um componente potencializador do crescimento compreendendo um copolímero de ácido fúlvico e humatos polimetálicos (CPFAPH) presentes em uma quantidade de 80% a 90% em peso, com base no peso total do fertilizante; uma pluralidade de elementos selecionados do grupo que comprehende compostos de nitrogênio, compostos de fósforo e compostos de enxofre, em que a pluralidade de elementos está presente em uma quantidade de 3% a 7% em peso, com base no peso total do fertilizante; e um ou mais

nutrientes secundários selecionados do grupo que compreende cálcio, magnésio e enxofre, micronutrientes selecionados do grupo que compreende zinco, manganês e cobre e completos com traço de metal heteromoleculares biologicamente ativos compreendendo um traço de metal selecionado do grupo que compreende molibdênio, vanádio, cobalto e níquel presente em uma quantidade de 3% a 10% em peso, com base no peso total do fertilizante. De fato, como alegado pela recorrente, o técnico no assunto conhece os compostos de nitrogênio, fósforo, enxofre, potássio e cálcio, bem como conhece as fontes de magnésio, zinco, manganês, cobre, molibdênio, vanádio, cobalto e níquel. Contudo, cada composto de nitrogênio, fósforo e enxofre tem as suas particularidades, como por exemplo, percentual do elemento de interesse, índice salino, pH e solubilidade em água. Os compostos de nitrogênio têm ainda a característica da forma, podendo ser amídica, amoniacal ou nítrica, que vai influenciar na sua disponibilidade para as plantas e na absorção dos metais, como cálcio, potássio e magnésio. Além disso, o pedido não revela a faixa percentual a ser utilizada de cada elemento, mas uma faixa representando o somatório de vários elementos. O fertilizante pleiteado compreende uma pluralidade de elementos selecionados do grupo que compreende compostos de nitrogênio, compostos de fósforo e compostos de enxofre, em que a pluralidade de elementos está presente em uma quantidade de 3% a 7% em peso, com base no peso total do fertilizante. Assim sendo, fica a cargo do técnico no assunto escolher quais compostos de nitrogênio, fósforo e enxofre deverá utilizar e as suas respectivas quantidades, de modo que o somatório dos compostos componha a quantidade de 3% a 7% em peso, com base no peso total do fertilizante. Os parágrafos do pedido em tela, revelam, respectivamente, que o programa de tratamento com UBP forneceu um rendimento de 17,6% acima do programa de fertilização convencional para colheita de trigo, 16% acima para colheita de arroz, 25,9% acima para colheita de sorgo, 19% acima para colheita de soja, 15,6% acima para colheita de feijão Borlotti, 18,2% acima para colheita de tomates, 17,3% acima para colheita de beterraba sacarina, 19% acima para colheita de batatas, 18,5% acima para colheita de algodão, 18,5% acima para colheita de sorgo e 17,5% acima para colheita de soja. No entanto, o pedido não revela com clareza e suficiência descritiva a composição fertilizante que foi usada em cada experimento. Desse modo, tendo em vista que o técnico no assunto terá que escolher os compostos de nitrogênio, fósforo e enxofre considerando suas disponibilidades para as plantas, solubilidades, interações com metais, como cálcio, potássio e magnésio e interações entre si, bem como as suas respectivas quantidades para que o seu somatório esteja entre 3 e 7%, a matéria reivindicada não está clara e suficientemente descrita no pedido em tela de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto sem experimentação exaustiva, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI.

443

#

444

TBR309/23 (122019011328)

445

Reivindicação pleiteia SISTEMA PARA A EXECUÇÃO DE TERAPIA DE TECIDO, compreendendo uma fonte de pressão reduzida (410, 412), uma unidade de processamento (408) e um conduto (416, 434, 444) acoplado de maneira fluida à fonte de pressão reduzida, caracterizado por: o conduto (416, 434, 444) ser adaptado para ser acoplado a um local do tecido (404) para aplicação da pressão reduzida ao local do tecido; a unidade de processamento (408) ser configurada para receber o sinal do sensor de fluido e entrar em um modo de localização de vazamento de fluido em resposta ao sinal do sensor de fluido cruzando um valor limiar; e por compreender ainda uma bandagem (440) configurada para ser posicionada sobre o local do tecido para manter a pressão reduzida no local do tecido; um sensor de fluido (420, 424, 450) em comunicação fluida com o dito conduto e em comunicação elétrica com a dita unidade de processamento, o dito sensor de fluido sendo configurado para detectar um parâmetro de fluido dentro do dito conduto e gerar um sinal de sensor de fluido em resposta à detecção do parâmetro de fluido; um mostrador eletrônico (502) em comunicação com a dita unidade de processamento (408) para fornecer uma interface gráfica de usuário (602) para exibir uma saída relacionada ao modo de localização de vazamento de fluido; e em que a dita unidade de processamento (408) é ainda configurada para gerar um indicador gráfico (604) indicativo do parâmetro de fluido e mudar o indicador gráfico em resposta a uma alteração do parâmetro de fluido para ser exibida no dito mostrador eletrônico (312), enquanto estiver no modo localização de vazamento de fluido. Foi demonstrado que o crescimento de tecidos e a cura de feridas dos pacientes são acelerados através do uso da aplicação de pressão reduzida a um sítio do tecido. Os sistemas de aplicação de pressão reduzida operam de modo a formar tal pressão reduzida em um sítio do tecido de um paciente. Esta forma de cura de ferida pode ser integrada de imediato nos procedimentos de cura de feridas de um clínico. A terapia de tecido de pressão reduzida otimiza os cuidados com o paciente e diminui os custos associados com o tratamento dos pacientes que têm feridas traumáticas e crônicas. A terapia de pressão reduzida pode ser administrada nos hospitais, em arranjos de comunidades, tais como complexos vivos auxiliados e clínicas de convalescência, ou lares dos pacientes. A aplicação de pressão reduzida a um sítio da ferida ou do tecido promove a cura da ferida e/ou o crescimento do tecido, em parte, pela remoção dos materiais infecciosos e outros líquidos do sítio da ferida ou do tecido. O tratamento de pressão reduzida também promove o crescimento o tecido

mediante a imposição de forças no tecido, causando desse modo a microdeformação do tecido, que se acredita contribuir para o desenvolvimento da granulação do tecido no sítio do tecido. As forças impostas no sítio do tecido pela aplicação de pressão reduzida também incentivam o fluxo melhorado do sangue no sítio do tecido, que também ajuda no crescimento de tecido novo" [...] ; Portanto, à luz do Artigo 10, Inciso VIII, da LPI/96 e, ao mesmo tempo, das "Diretrizes de Exames de Pedidos de Patente de Invenção (PI) do INPI", em particular da Resolução n.º 169/2016, Capítulo I, itens 1.26, 1.27, 1.32, 1.34 e 1.35, o pedido dividido o qual se verificou estar relacionado com técnicas e métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano (em particular no tecido de um paciente), sob a intervenção necessária de profissionais da área de Medicina, NÃO é considerado invenção (PI) nem modelo de utilidade (MU).

446 #

447 TBR313/23 (122017027373)

448 Reivindicação do pedido dividido pleiteia Artigo de calçado (10), compreendendo, em combinação: um cabedal (22), e um conjunto de sola (24) preso ao cabedal (22) e compreendendo: uma placa superior (30), e uma pluralidade de conjuntos de suporte (32), cada conjunto de suporte incluindo uma rede (36) espaçada da placa superior (30) e uma pluralidade de colunas de suporte elastoméricas (34) que se estendem entre a placa superior (30) e a rede (36), e uma sola externa (28) presa a pelo menos um dos conjuntos de suporte, e CARACTERIZADO pelo fato de que uma pluralidade de projeções (66) que estende-se para fora de uma superfície inferior (60) de pelo menos uma rede (36). A patente original foi concedida para o Artigo de calçado (10), compreendendo, em combinação: um cabedal (22); e um conjunto de sola (24) preso ao cabedal (22) e compreendendo: uma placa superior (30); e uma pluralidade de conjuntos de suporte (32), e uma sola externa (28) presa a pelo menos um dos conjuntos de suporte (32); CARACTERIZADO pelo fato de que cada conjunto de suporte (32) incluindo uma rede (36) espaçada da placa superior (30) e uma pluralidade de colunas de suporte elastoméricas (34) que se estendem entre a placa superior (30) e a rede (36), e cada conjunto de suporte (32) espaçado dos outros conjuntos de suporte adjacentes (32) por um vão (42, 48, 50, 54). quanto ao artigo 6, a Recorrente afirma que, "a partir das emendas na reivindicação 1 do presente pedido, observa-se que o objeto definido não é o mesmo reivindicado no pedido original, uma vez que as características técnicas essenciais pleiteadas são diferentes. Na presente invenção, o "artigo de calçado" é realizado com a característica técnica essencial de possuir um conjunto de sola formado por uma pluralidade de conjuntos de suporte, cuja parte inferior inclui uma "pluralidade de projeções (66)" que se estendem para fora. Já no pedido original, o "artigo de calçado" é configurado de tal forma que um conjunto de sola possui espaçamentos formados por vãos longitudinais e/ou transversais entre elementos adjacentes como características essenciais à realização da invenção". Desta forma, de um lado, tem-se um calçado cuja sola possui um conjunto de suporte dotado de uma "pluralidade de projeções (66)" e sem "vãos longitudinais", e, de outro lado, temos um artigo de calçado cuja sola possui os tais "vãos longitudinais". Entende-se, portanto, que a concessão de patente ao presente pedido não configura dupla proteção, uma vez que o objeto apresentado nos pedidos original e dividido são diferentes entre si, por apresentarem, cada um, características essenciais únicas e exclusivas entre si". Diante dos argumentos e esclarecimentos da requerente, entendemos que: quanto ao artigo 6, observa-se que as características técnicas pleiteadas em tal pedido dividido são diferentes das características do pedido original, já deferido, visto que tal pedido dividido apresenta uma pluralidade de projeções (66) que se estendem para fora e não possui o detalhe dos espaçamentos formados por vãos longitudinais e/ou transversais entre elementos adjacentes. Dessa forma, entendemos que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório reformulado é diferente da matéria pleiteada no pedido original, não configurando dupla proteção, de acordo com o artigo 6 da LPI.

449 #

450 TBR314/23 (202016004013)

451 Reivindicação de patente concedida para PROTECTOR DE BORNES DE BATERIA, esta dotada de terminais de conexão externos (polo positivo e polo negativo) (102), nos quais são encaixados respectivos bornes (100) do circuito alimentado pela bateria (101), caracterizado por um par de plaquetas de lã natural (2), cada qual dotada de furo circular, central (3) com diâmetro suficiente para receber um terminal de conexão (102) e de corte radial (4), estendido de borda definida pelo furo até ponto médio de um dos lados da plaqueta (2); ditas plaquetas (2) impregnadas com fluido contra corrosão e trocas ácidas (5), as quais ficam em torno das bases dos terminais (102) e intercaladas entre os bornes (100) encaixados nestes e a parede superior (103) da caixa da bateria (101). Sobre a presença de corte radial no protetor do borne, o titular da patente anula justifica que para essa alteração ser destituída de ato inventivo seria necessário que o protetor de borne do estado da técnica apresentasse algum indicio, algum indicador que apontasse a obviedade para um técnico no assunto chegar à adoção do corte radial como previsto no protetor de borne patenteado. Entretanto, foi argumentado no primeiro relatório de exame técnico que seria exagerado afirmar que há ato inventivo nesta diferença, visto que qualquer pessoa (sendo um técnico no assunto ou não) estaria apta a cortar a plaqueta de lã com uma tesoura para seu posicionamento no lugar. Foi feita ainda a diferenciação entre ato

inventivo e melhoria funcional, de forma a demonstrar que mesmo o corte radial representando uma melhoria funcional para o modelo, o mesmo não estaria revestido de ato inventivo. No caso concreto da patente em análise, o que se apresenta é uma alegação de melhoria funcional por meio do corte radial da placa de lã, mas que, devido à sua simplicidade, pode ser realizado por qualquer pessoa utilizando-se de uma tesoura, o que seria uma atividade comum ou vulgar, não apresentando, desta forma, ato inventivo. Ademais, deve-se considerar que para chegar ao corte radial do modelo em análise o técnico no assunto pode executá-lo tão somente por análise lógica, inferência e sem experimentação a partir dos protetores de bornes já existentes no estado da técnica e que necessitam ser posicionados sem que o cabo da bateria seja retirado. Neste caso, o técnico no assunto não deve ser considerado como um mero autômato motivado apenas pelo conteúdo revelado em documentos, mas como alguém que possui conhecimento e experiência no campo técnico capaz de fazer conexões e relações de forma razoável. Com relação à presença de um fluido contra corrosão e trocas ácidas impregnado no objeto, o titular da patente justifica que o mesmo traria um novo arranjo [disposição] para o modelo. Essa justificativa foi elaborada a partir da afirmação, no primeiro relatório de exame técnico, de que a adição do fluido não modificaria a forma tridimensional da placa de lã, o que é essencial para um modelo de utilidade cujo conceito se baseia na sua forma tridimensional. Entretanto, o argumento de que a adição de fluido contra corrosão e trocas ácidas à placa de lã que forma o protetor de borne traria nova "disposição" para o objeto não prospera. Isso ocorre porque a simples alteração da natureza do material do objeto não é capaz de trazer ato inventivo ao mesmo por mais que haja melhoria funcional. A adição de um fluido ao material de lã, constituinte do protetor de borne, não altera sua forma tridimensional e nem mesmo sua disposição. Não se trata de um novo arranjo como sugerido pelo titular da patente porque o modelo é formado por apenas um material com forma tridimensional, a lã. A adição de um fluido contra corrosão e trocas ácidas altera a propriedade da lã, mas não altera sua forma tridimensional. Ademais, esse tipo de fluido já é utilizado no estado da técnica como meio de proteção dos bornes da bateria acompanhado dos protetores já comercializados. Logo, sua utilização não envolve ato inventivo e o técnico no assunto o usaria tão somente por análise lógica, inferência e sem experimentação.

452

453

454

455

#

456

TBR317/23 (PI0717180)

457

Reivindicação pleiteia Aparelho para uso em um poço, que compreende: um membro de ferramenta longitudinal; caracterizado pelo fato de que compreende ainda um primeiro conjunto de fendas em uma localização selecionada no membro de ferramenta longitudinal e um primeiro condutor associado com o primeiro conjunto de fendas para formar uma primeira antena tendo uma primeira orientação; e um segundo conjunto de fendas substancialmente na localização selecionada do membro de ferramenta longitudinal e um segundo condutor associado com o segundo conjunto de fendas para formar uma segunda antena tendo uma segunda orientação, formando assim a primeira antena e a segunda antena em uma localização substancialmente comum do membro de ferramenta, em que a localização comum é comum em relação a um eixo longitudinal, e um eixo radial do membro de ferramenta. Em D1, encontra-se descrito um aparelho para uso em um poço compreendendo ferramenta de medição de resistividade de solo tendo corpo com eixo longitudinal substancialmente alinhado com o eixo longitudinal do poço, uma primeira antena colocada próxima à superfície externa do corpo da ferramenta, a primeira antena tendo eixo substancialmente ortogonal ao eixo longitudinal do corpo da ferramenta, e o núcleo da antena posicionado entre primeira antena e o eixo longitudinal, onde a primeira antena define uma pluralidade de pequenos laços de antenas com eixo substancialmente paralelo ao eixo da primeira antena. Na Figura 6 de D1, encontra-se que a primeira antena inclui duas antenas, transmissora e receptora, nas fendas, de modo similar ao apresentado no presente pedido em que "... primeiro conjunto de fendas em uma localização selecionada no membro de ferramenta longitudinal e um primeiro condutor associado com o primeiro conjunto de fendas para formar uma primeira antena segundo conjunto de fendas substancialmente na localização selecionada do membro de ferramenta longitudinal e um segundo condutor associado com o segundo conjunto de fendas para formar uma segunda antena ...". A argumentação técnica, apresentada pela Recorrente, reside no fato de que as fendas encontram-se substancialmente na mesma posição, sobrepondo as fendas horizontais e verticais. No entanto, não nos foi possível identificar características técnicas que diferenciem esse posicionamento, apresentado na Figura 6 do presente pedido, do posicionamento apresentado na Figura 6 de D1, sendo esse posicionamento uma mera justaposição das fendas, ou uma mera decisão de projeto, óbvia a um técnico no assunto, ressaltando-se que ambos os pedidos pertencem à mesma empresa. Portanto, não foi possível identificar características técnicas com diferenças significativas que permitam dotar o presente pedido de atividade inventiva.

458

459

#

460 TBR320/23 (202020019315)
461 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO APLICADA EM REFORÇO DE PORTAS DE AÇO, consiste de uma porta de aço (1) com folha de aço (2) que no perímetro é dotado de abas (3) dobrado a 90° projetados para a parte interna do gabinete ou armários aba (3) dobrada a 90°, que estas derivam para abas verticais (3V) e as abas horizontais (3H); a porta de aço (1) consiste de uma estrutura feita de canaleta (5) com suas abas (5A) que assentam de modo centralizado na posição vertical e internamente na referida folha de aço (2) e recebem pontos de soldas (S) nas abas (5A); a canaleta (5) encaixa internamente dentro das abas horizontais (3H), nas quais são aplicadas nas abas horizontais (3H), de modo equidistante, dois pontos de solda de projeção (S) a porta de aço (1) nas extremidades (E) é caracterizado por serem dotadas de linguetas (4) nas abas verticais (3V), cujas linguetas (4) dobraram-se a 90° e se sobreponem às abas horizontais (3H) e recebe um solda de ponto de fusão (S). D1 têm a mesma função do modelo requerido, porém com disposições construtivas distintas, as características comuns a ambos os modelos estão contidas no preâmbulo da reivindicação 1 e após a expressão caracterizado por consta apenas o que por sua vez diz respeito à nova forma ou disposição introduzida que resulta em melhoria funcional.

462

463

#

465 TBR321/23 (PI0604670)

466 Reivindicação pleiteia Formas farmacêuticas de liberação controlada, caracterizadas pelo fato de compreenderem uma resina poliuretânica que consiste de um poliol derivado de óleo de mamona e um isocianato da família dos aril alquil diisocianatos; em que a dita resina poliuretânica é formadora de uma matriz em que é disperso um ou mais princípios ativos farmacêuticos. Conforme esclarecido, isto ocorre pelo fato da expressão "que consiste de um poliol derivado de óleo de mamona e um isocianato da família dos aril alquil diisocianatos" ser ambígua, na medida em que dá a entender que a resina poliuretânica pode consistir numa mistura física entre o poliol e o isocianato, matéria que não está suportada no relatório descritivo. Neste ponto, é importante deixar claro que quando o relatório descritivo se refere a um poliol derivado de óleo de mamona e a um isocianato, este o faz sempre no contexto da reação entre esses dois componentes para obtenção do poliuretano

467 #

468 TBR322/23 (PI0913623)

469 O pedido se refere a variantes de subtilisina com as substituições G97A, G128A e Y217Q com ação detergente. De modo a comprovar a atividade inventiva, o recorrente aponta para o efeito técnico da variante reivindicada mostrado na Tabela 4-1. Ocorre que, dessa tabela, o que se depreende é que contém uma listagem de variantes múltiplas contendo as três substituições G97A/G128A/Y217Q, mas também outras substituições, em que nem todas possuem vantagens ou expressão de limpeza melhoradas, como bem ressaltado durante o exame de primeira instância. Uma vez que já se sabia que tais posições estavam no rol de possíveis posições que seriam úteis para melhorar a performance da protease subtilisina de *Bacillus amyloliquefaciens*, não é possível concluir que o efeito técnico apresentado pela seleção seja inesperado ou surpreendente. Ao contrário, seria exatamente o que o técnico no assunto esperaria encontrar. Não se considera como inventivo uma mera seleção arbitrária com efeitos técnicos previsíveis, conforme item 5.33 das Diretrizes de Exame - módulo 2. Diante do exposto, reitera-se o entendimento levantado pela primeira instância de ausência de atividade inventiva diante de D1 e D2.

470 #

471 TBR324/23 (202018071236)

472 O presente pedido de patente de modelo de utilidade refere-se revestimento para espátula de instalação de vinis autoadesivos, operação conhecida como envelopamento, constituído por uma tira retilínea alongada em formato de bala (1), sendo dotada de uma aba proeminente lateral (2) em cada extremidade e composta pela camada frontal principal (3) em tecido Neoprene ou similar e revestido em sua face anterior por fita dupla face hospitalar (4) com corte central de liner (5). Segundo o Requerente, tal revestimento é necessário para que a espátula não arranhe a mídia e alcance um trabalho com o resultado final mais bonito e dentro de um padrão profissional. Ademais, o interessado salientou a facilidade na aplicação e retirada do produto, além de ser um revestimento macio, com pouca elasticidade e não soltar a tinta do tecido, mesmo quando submerso em água. D1 divulga um revestimento para espátula composto por uma tira retilínea alongada em formato de bala, abas proeminentes laterais em cada extremidade, camada frontal principal em tecido, face anterior com fita dupla face e corte central de liner, tal como reivindicado no presente pedido. A respeito da aplicação de tecido (*) Neoprene na camada frontal principal (3) do revestimento pleiteado, com objetivo de não arranhar as mídias autoadesivas, considera-se uma escolha comum para um técnico no assunto, visto que o material Neoprene ® é uma substância naturalmente utilizada com o objetivo de diminuição de atrito entre partes que deslocam-se entre si. Considerando ainda a natureza patentária requerida de modelo de utilidade, que obriga uma alteração de forma ou disposição no objeto em dimensões físicas, a alegada melhoria do pedido em tela que

relaciona-se com a redução do atrito do revestimento pleiteado, não implica em uma mudança na forma ou disposição física deste elemento, contrariando a redação estrita do Art. 9º da LPI, pois a melhoria funcional deve estar intimamente associada a uma nova forma ou disposição, desenvolvida com evidência de ato inventivo e suscetível de aplicação industrial. Nestes termos, não é possível atestar que os requisitos presentes no Art. 9º da LPI estejam integralmente cumpridos e portanto, não há como reformular a decisão técnica, visto que D1 apresenta um revestimento de espátula para instalação de vinis autoadesivos, cuja construtividade apresenta elementos técnicos, tal como reivindicados no presente pedido. Isto posto, sustenta-se o parecer anterior, visto que, para um técnico no assunto, a matéria pleiteada decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica e não possui assim ato inventivo.

473

474

#

475

TBR325/23 (PI0812068)

476

Reivindicação pleiteia Método de lavagem de artigos CARACTERIZADO pelo fato de compreender: (a) colocar os artigos, em uma etapa de lavagem, em contato com uma composição de limpeza aquosa em uma máquina de lavagem de artigos automática institucional, a com posição de limpeza aquosa compreendendo uma porção principal de um diluente aquoso e cerca de 200 a 5000 partes por peso de um detergente alcalino de lavagem de artigos por cada um milhão de partes do diluente aquoso; e (b) colocar os artigos após lavagem, em uma etapa de enxágüe, em contato com um enxágüe aquoso, o enxágüe aquoso sendo substancialmente livre de um agente de enxágüe adicionado intencionalmente, em que o detergente alcalino de lavagem de artigos contém uma quantidade suficiente de um polissacarídeo para fornecer uma camada do polissacarídeo sobre os artigos, de forma a proporcionar a ação de cobertura em camadas na etapa de enxágüe aquoso; em que: o polissacarídeo tem um coeficiente médio de secagem que corresponde à razão de tempo de secagem com o uso do detergente com o polissacarídeo por tempo de secagem com o uso do detergente sem o polissacarídeo sendo no máximo 0,9; ou que corresponde à razão de número de gotículas após 5 minutos com o uso do detergente com o polissacarídeo por número de gotículas após 5 minutos com o uso do detergente sem o polissacarídeo sendo no máximo 0,5; ou ambos, em que o polissacarídeo é selecionado a partir do grupo que consiste em hidroxietilcelulose, hidroxietilcelulose hidrofobicamente modificada, etil hidroxietilcelulose, etil hidroxietilcelulose hidrofobicamente modificada, hidroxipropilcelulose, goma guar de éter 2-hidróxi propílico, goma guar de éter 2-hidróxi-3-(trimetilamônio)propílico e suas combinações, e adicionalmente, em que o detergente não contém um tensoativo não-iônico. D1 revela uma composição de lavagem de pratos industrial ou institucional que pode ser usado sem qualquer subsequente uso de composição de enxague. A composição compreende um polissacarídeo hidrossolúvel (A) e um tensoativo não iônico (B). A relação polissacarídeo/tensoativo vai de 3/1 a 1/15 em razão de peso. A composição revelada em D1 previne a formação de manchas nas louças e permite uma rápida secagem dessas louças. O documento D1 revela também que o polissacarídeo pode ser a base de celulose selecionado de grupos como carboximetilcelulose, metil celulose. D1 comenta que a composição de detergente para lavar louça da invenção usa um surfactante não iônico específico representado pela fórmula (I) ou (II) e especifica os componentes (A) e (B). D1 acrescenta que foi verificado que a proporção de peso combinado acelera a secagem e reduz as manchas de água sem usar um agente de enxágue na água de enxágue. Assim sendo, tendo em vista que a composição detergente de D1, usada no método de lavagem, contém um tensoativo não iônico e que a proporção polissacarídeo/tensoativo de 3/1 a 1/15 proporciona um efeito de secagem mais rápida e reduz as manchas de água, um técnico no assunto não seria motivado a retirar o tensoativo não iônico da composição de D1, como pleiteado no pedido em tela. Assim sendo, a matéria pleiteada no quadro reivindicatório principal do pedido em tela, em que o método de lavagem de artigos executa a etapa de lavagem com uma composição detergente que não contém um tensoativo não iônico é nova e dotada de atividade inventiva

477

#

478

TBR326/23 (112016015523)

479

Reivindicação pleiteia Lança térmica (1) com a necessária flexibilidade e potência calórica efetiva concentrada para a perfuração e / ou corte por fusão de qualquer tipo de material tal como a perfuração e abertura de passagens de sangria de fornos de fusão que utilizam tampões de argila ou misturas de alumina, silica, de carbono CARACTERIZADA por compreender pelo menos quatro perfis tubulares, um exterior e três interiores, e mais do que dezessete cavidades contidas no interior da referida lança, em que pelo menos dois dos referidos quatro perfis tubulares têm seções transversais diferentes, em que cada perfil tubular em relação ao outro de ditos perfis tubulares é localizado contiguamente e em que cada perfil tubular é selecionado de perfis de seção transversal redonda, quadrada, triangular, hexagonal, oval, ou estrela multipontas. D1 revela uma lança térmica para perfuração de concreto e outros materiais duros compreendendo uma revestimento fundível, e um núcleo que consiste em pelo menos uma parte e se encontra coaxialmente dentro do revestimento, tendo o referido núcleo pelo menos um perfil externo ou face interna que corre longitudinalmente à lança, de modo que as passagens para conduzir o fluxo de oxigênio

sejam formadas e limitadas em parte pelo perfilamento, tendo o núcleo um ajuste de pressão com o interior do revestimento. D1 não divulga Uma lança com pelo menos quatro perfis tubulares, um exterior e três interiores, e mais do que dezenas cavidades contidas no interior da referida lança, em que pelo menos dois dos referidos quatro perfis tubulares têm seções transversais diferentes, em que cada perfil tubular em relação ao outro de ditos perfis tubulares é localizado contiguamente e em que cada perfil tubular é selecionado de perfis de seção transversal redonda, quadrada, triangular, hexagonal, oval, ou estrela multipontas. Portanto, a reivindicação independente 1 e suas demais reivindicações dependentes atendem aos requisitos de novidade e atividade inventiva em face dos documentos de anterioridade.

480

#

481

TBR329/23 (112020003467)

482

Em análise ora realizada, inicialmente cabe comentar que as reivindicações 1 a 3 do QR preferido ora submetido para análise, referentes ao "uso de um microrganismo do gênero *Corynebacterium* para produzir glicina", não estavam contidas no quadro reivindicatório válido do presente pedido, qual seja aquele para o qual foi solicitado o exame (quadro reivindicatório composto por 8 reivindicações, contendo categorias de "microrganismo" (reivindicações 1 a 3), de "método para preparar uma composição fermentada que compreende glicina" (reivindicações 4 e 5) e de "composição fermentada" (reivindicações 6 a 8), apresentado por meio da petição nº de 14/09/2021). Assim sendo, o QR preferido não pode ser aceito pois amplia a matéria originalmente pleiteada, contrariando, assim, o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI nº 093/2013. Portanto, o presente exame se dará com base no quadro reivindicatório alternativo e menos preferido, composto por 9 reivindicações.

483

#

484

TBR330/23 (PI0902902)

485

O presente pedido foi indeferido por pleitear proteção para composição que consiste, na realidade, em mera diluição de produto biológico natural (vírus), não passível de proteção patentária, conforme disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Por intermédio da petição de 14/08/2020, a recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, composto por 6 reivindicações , e esclarecimentos a favor da patenteabilidade da matéria. Em seus esclarecimentos, a recorrente informou que emendou as reivindicações, de modo a definir a quantidade de bacteriófago presente nas composições. Dessa forma, a recorrente entende que, como a composição encontra-se definida por compreender uma quantidade especificada de bacteriófago, tem constituições específicas para realizar o seu efeito desejado, qual seja, uma atividade bactericida contra *Salmonella gallinarum* e *Salmonella pullorum*; consequentemente, não pode ser considerada como uma mera diluição. Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido trata de um novo bacteriófago que tem atividade bactericida contra *Salmonella gallinarum* e *Salmonella pullorum*. O bacteriófago do presente pedido é natural, foi isolado de efluentes de esgoto em matadouros de frangos e depositado no Centro de Cultura Coreana de Micro-organismos, sob o número de acesso KCCM10969P. O pedido também se refere a uma composição compreendendo o bacteriófago como um ingrediente ativo . Essa composição pode incluir, além do bacteriófago, um veículo farmaceuticamente aceitável, definido no relatório descritivo do pedido como sendo um veículo ou diluente que não ocasiona irritação significativa a um organismo e não anula a atividade biológica e as propriedades do composto administrado . Entre os veículos farmaceuticamente aceitáveis citados no relatório descritivo do pedido encontram-se, por exemplo, solução salina e água . Durante o exame em primeira instância administrativa, foi reiteradamente informado à recorrente que a dita composição poderia englobar mera diluição de produto natural, uma vez que seus componentes não encontravam-se descritos. Além disso, foi ressaltado que entre os possíveis ingredientes da composição encontra-se um diluente, o que evidencia a possibilidade de tratar-se de mera diluição de produto natural, matéria não passível de proteção patentária, conforme disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Por meio da petição de recurso, a recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, no qual definiu a quantidade de bacteriófagos presentes na composição, alegando ser essa característica suficiente para diferenciar a composição de mera diluição de produto natural. No presente exame, constatou-se que não é possível concordar com a argumentação da recorrente. Isso porque a composição (assim como o alimento, a água potável para animal e o higienizador ou purificador) continua sendo definida somente por compreender um produto biológico natural (bacteriófago) e um diluente, restando evidente que tal pleito de proteção engloba mera diluição de produto biológico natural, matéria expressamente vedada de proteção patentária, conforme disposto no artigo 10 (IX) da LPI à luz do disposto no item 4.2.1.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020. Nesse sentido, cabe ressaltar que a simples definição da quantidade de bacteriófagos presentes na diluição de bacteriófagos em um diluente (entre os quais água) não é suficiente para diferenciar esse produto daquele encontrado na natureza, pois não é possível afirmar que não existam, na natureza, bacteriófagos nas

quantidades indicadas nas novas reivindicações. Ainda, cabe mencionar o exemplo 12 do item 4.2.1.1.3 das supracitadas Diretrizes de Exame, que determinam que mesmo um extrato enriquecido em isoflavonas (ou seja, que teve as proporções/quantidades dos componentes alteradas) não é passível de proteção patentária, por incidir no disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Desta forma, resta claro que a simples definição da quantidade de um componente natural em uma composição que consiste em uma mera diluição do componente natural não é suficiente para distingui-la de mera diluição de produto biológico natural. Portanto, mantém-se a objeção referente à impossibilidade de patenteamento da matéria do presente pedido por incidência no disposto no artigo 10 (IX) da LPI, à luz do disposto nas Diretrizes de Exame deste INPI.

487

#

488

TBR332/23 (PI0903861)

489

Em análise ora realizada, verificou-se que, como reiteradamente apontado durante os exames em primeira instância administrativa, extratos do todo ou parte de seres vivos naturais não são considerados invenção, incidindo no disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Nesse sentido, foram citados os itens 4.2.1.1.2 e 4.2.1.1.3 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, que deixam claro o entendimento do INPI acerca da não patenteabilidade de extratos, mesmo que enriquecidos (ver exemplo 12 do item 4.2.1.1.3), por serem considerados materiais biológicos isolados da natureza. No presente exame, cabe reiterar tal objeção, ressaltando que o inciso IX do artigo 10 da LPI menciona a expressão "ainda que dela isolados", deixando evidente que materiais biológicos naturais, ainda que isolados da natureza, não são patenteáveis. Quanto ao disposto no item 4.2.1 das referidas Diretrizes de Exame (Instrução Normativa nº 118/2020), tal item esclarece que documentos publicados posteriormente à data de prioridade/depósito do pedido em análise podem ser usados para evidenciar a ocorrência da matéria na natureza. Aqui, cabe ressaltar que o objetivo desse item é relativo à data de publicação do documento comprobatório de que o material biológico é natural, que não se limita à data de depósito/prioridade do pedido, por não se tratar de anterioridade para fins de avaliação dos requisitos de patenteabilidade, notadamente novidade e atividade inventiva, dispostos no artigo 8º da LPI. Além disso, importa deixar claro que o referido item destaca a possibilidade ("podem ser utilizados") de uso de documentos para evidenciar a ocorrência natural de algum material biológico, e não sua obrigatoriedade. Nesse sentido, é evidente que quando o próprio pedido revela que o material foi isolado ou extraído da natureza, não há necessidade de utilização de outros documentos para comprovar o que foi relatado no próprio relatório descritivo. De outra forma, caso o pedido não mencione que o produto biológico, por exemplo, uma proteína, é de origem natural, caso tal proteína seja identificada em base de dados ou em artigo científico como sendo de ocorrência natural, esse documento (identificação da proteína na base de dados ou no artigo científico) pode ser usado para fins de comprovação de que se trata de um material biológico natural, independentemente da data de publicação do documento, se anterior ou posterior à data da prioridade/depósito do pedido em análise. Diante do exposto, é nítido que o item 4.2.1 das Diretrizes de Exame em Biotecnologia não condiciona a objeção referente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI à existência de um documento outro, diferente do próprio pedido de patente, que comprove tal fato, sendo essa uma possibilidade alternativa à descrição da origem natural feita no próprio pedido de patente, como é o caso do presente pedido. Portanto, mantém-se a objeção referente à impossibilidade de patenteamento de extrato de Isochrysis taitiana, pleiteado por meio do QR preferido, frente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI à luz do disposto nos itens 4.2.1.1.1, 4.2.1.1.2 e 4.2.1.1.3 das Diretrizes de Exame em Biotecnologia deste Instituto.

490

#

491

TBR335/23 (PI0615126)

492

Por oportuno, informa-se à Recorrente que a sugestão de um novo quadro reivindicatório voltado à proteção do "método para preparação de uma composição nutriente", cujo rascunho foi apresentado nesta fase recursal, não seria passível de aceitação visto que tal proposição resultaria em ampliação da matéria inicialmente reivindicada, em desacordo com o Art. 32 da LPI e Resolução Nº 093/2013, não sendo passível de aceitação a modificação das reivindicações referentes à "composição nutricional" (reivindicações 1-15 do quadro válido apresentado na petição de depósito) para o "método para preparação de uma composição nutriente", conforme sugerido.

493

#

494

TBR337/23 (MU8602216)

495

DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM EMBALAGEM PARA FRANGO ASSADO, em polistireno expandido, compreendendo uma peça única e inteiriça, composta porém em duas partes, corpo de base (1) e tampa (2), esta de maior altura que aquele, e articuladas entre si por um expressivo trecho de uma de suas bordas laterais, de espessura adelgaçada, formando dobradiça articuladora (3), dita borda livre tendo três laterais, adjacentes escalonados, em dois leves, degraus (9), excetuando apenas aquele com dobradiça adelgaçada de articulação (3), e nos quais são previstos três delgados rasgos retilíneos aproximadamente medianos (10), enquanto que a borda livre inferior tem o mesmo contorno da do corpo de base (1), e na qual os correspondentes três lados

adjacentes são dotados, cada qual, de uma pequena orelha trapezoidal e saliente de borda (15), em exata correspondência aos delgados rasgos retilíneos (10) da borda livre do corpo de base (1), para mútuo encaixe de fechamento, caracterizado pelo o corpo de base (1) ter formato aproximado de uma bandeja de fundo plano e superfície lateral levemente inclinada divergentemente para cima, com saliências externas laterais enrijecedoras (4 e 5), correspondentes a leves rebaixos laterais internos, e a borda livre superior com contorno composto por um trecho maior e retangular (6), abrangendo um pouco mais da metade daquela, e complementado por um outro composto por dois trechos substancialmente convergentes e trapezoidais, respectivamente maior (7) e menor (8), todos com cantos suavemente arredondados; e por sua vez, a tampa (2) tendo formato abaulado, mais aproximado da configuração do próprio frango assado a que se destina, e igualmente provida de saliências laterais externas e enrijecedoras (11 e 12), correspondentes a leves rebaixos laterais internos, bem como tendo outros rebaixos de fundo (13 e 14). D1 refere-se a uma embalagem para pizza formada por base (1) e tampa (2) troncopiramidais, de seção octogonal e pequena altura, interligada ao longo de uma borda com dobradiça picotada (3). A base (1) é dotada de rebaixos (4 e 6), recortes de borda (5) e lingueta saliente (7), enquanto a tampa (2) é provida de aba contornante de borda (8), rebaixos (9), moldura contornante (10) e são previstos rasgos de encaixe (11). O conjunto ainda apresenta um disco (12) disposto no fundo da base (1). D1 apresenta a mesma estrutura do modelo em questão quanto à base e à tampa com dobradiça conectando as duas partes, dotadas de abas circundantes e rasgos e linguetas que se acoplam para promover o fechamento do invólucro. Desta forma, tem-se que D1 apresenta os mesmos meios de articulação e de fechamento do modelo em análise, diferindo apenas quanto ao formato do invólucro, pelo conteúdo a que se destina. Um técnico no assunto, partindo dos ensinamentos trazidos por D1 para a construção de uma embalagem para frango, não necessariamente chegaria à mesma configuração apresentada pelo pedido em lide. Com isso, entende-se que a disposição apresentada não é corriqueira, habitual, normal, banal ou ordinária, visto que o objetivo de criar uma embalagem para acondicionar frangos pode ser percorrido por diversos caminhos.

496

497

498

#

499 TBR339/23 (PI0900374)

500

Reivindicação pleiteia Sistema de purificação de água para tratamento de efluentes, caracterizado pelo fato de compreender um compartimento único, contendo a solução a ser tratada, onde é inserido um contra-eletrodo (2), de material selecionado dentre platina, cobre ou outro metal; um fotoeletrodo (1) de filme poroso de TiO₂ nanocristalino, sendo que o fotoeletrodo (1) é a base do compartimento único; o fotoelétrodo (1) de TiO₂ e o contra-eletrodo (2) são conectados em série com a célula solar (ou um módulo) solar (3), fechando o circuito, sendo que o contra-eletrodo (2) deve ser posicionado acima do fotoeletrodo (1), sem bloquear sua irradiação; o sistema compreende ainda no compartimento único um tubo de entrada (4) e um tubo de saída (5) para o fluxo da solução a ser tratada. D1 revela um sistema para tratamento de água por fotocatálise heterogênea assistida compreendendo um contraeletrodo de Pt e um fotoeletrodo de TiO₂ conectados em série a uma célula solar. Em relação ao fotoeletrodo, o documento D1 revela que o mesmo fora preparado através da deposição de óxido de TiO₂ (compreendido em uma suspensão aquosa de 40% de TiO₂ e 30% de polietilenoglicol) sobre eletrodos transparentes de vidro revestido com um filme condutor de óxido de estanho dopado com fluoreto, sendo tal procedimento realizado com o auxílio de um bastão de vidro e de fita adesiva (espessura de 40 ?m), e que em seguida fora submetido a tratamento térmico a 450C por 30 min. No que diz respeito às células solares, o documento D1 revela o uso de células solares de TiO₂/corante ou de silício. Assim sendo, foi verificado que os argumentos da recorrente foram persuasivos, pois a matéria pleiteada na fase recursal do pedido é nova e dotada de atividade inventiva, uma vez que os documentos D1 a D3 não revelam nem sugerem um sistema de purificação de água para tratamento de efluentes compreendendo um compartimento contendo a solução a ser tratada, onde é inserido um contra-eletrodo; um fotoeletrodo de filme poroso de TiO₂ nanocristalino, sendo o fotoeletrodo a base do compartimento; o fotoeléetrodo de TiO₂ e o contra-eletrodo sendo conectados em série com a célula solar (ou um módulo) solar, fechando o circuito, e o contraeletrodo sendo posicionado acima do fotoeletrodo, sem bloquear sua irradiação; o sistema compreendendo ainda no compartimento um tubo de entrada e um tubo de saída para o fluxo da solução a ser tratada, bem como não revela nem sugere a modalidade de tal sistema que compreende um compartimento catódico e um compartimento anódico, conectados por uma ponte salina.

501

502

#

TBR343/23 (PI0908253)

503

Reivindicação pleiteia Concentrados para suspensão à base de óleo, caracterizados pelo fato de que compreendem: (a) o composto espirotetramato, sólido à temperatura ambiente, de fórmula (I-2); (b) o promotor de penetração alcoxilato de 2-etyl-hexila, de fórmula (II-1); (c) um óleo vegetal, (d) um tensoativo não iônico selecionado a partir do grupo consistindo em: óxido de polietileno - óxido de polipropileno -

4-butóxi-butil éter, éteres de polietileno glicol de álcoois de cadeia linear, produtos da reação de ácidos graxos com óxido de etileno e misturas destes tensoativos mencionados acima e/ou (e) um tensoativo aniónico, sendo que o teor: do composto da fórmula (I-2), está entre 5 e 30% em peso, do promotor de penetração da fórmula (II-1), está entre 5 e 30% em peso, do óleo vegetal, está entre 20 e 55% em peso, dos tensoativos, está entre 1 e 25% em peso, e dos aditivos, está entre 0 e 25% em peso. Os documentos D1 e D2 são base técnica inegável para um técnico no assunto para melhoramentos posteriores, sejam estes óbvios ou não. E a técnica anterior não havia descrito os problemas de viscosidade das composições preparadas e, ainda, uma possível melhora em tal problema com a utilização específica de II-1. Desta maneira, entendemos que mesmo que D1 e D2 já tenham revelado o arcabouço técnico para o presente pedido de patente, melhoramentos técnicos - a partir de informações claras em documentos anteriores - podem ser conseguidos posteriormente pela comunidade científica. No âmbito da propriedade industrial, ao selecionar ativos ou excipientes funcionais para se obter uma invenção de seleção, os inventores devem descrever a dita melhoria e sua comprovação no RD. Ainda, no caso de composições, tais efeitos técnicos encontrados são diretamente proporcionais - qualitativamente - aos constituintes da formulação da mesma. Dito isso, este Colegiado entende que houve sim um efeito técnico apontado e comprovado no RD do presente pedido de patente para o concentrado ora pleiteado. como a Recorrente cita, tal efeito é devido ao uso do agente de penetração específico alcoxilato de 2-etil-hexila de fórmula II-1. Sabemos que o documento D2 somente revela o alcoxilato de 2-etil-hexila de fórmula II-1 como agente de penetração em concentrados substancialmente iguais aos ora pleiteados, mas não o utiliza em específico (preferencialmente). Assim, mesmo que um técnico no assunto tivesse toda a indicação possível da utilização de agentes de penetração do tipo alcoxilatos de alanol, não havia sugestão ou motivação para este utilizar o alcoxilato de 2-etil-hexila de fórmula II-1 especificamente, na esperança de obter um concentrado de menor viscosidade em relação à técnica, de maneira óbvia. Concluindo, a partir da avaliação supra do presente Recurso ao Indeferimento e do QR supra-citado, consideramos que as alegações da Recorrente são pertinentes, revertendo, assim, o entendimento denegatório anterior em relação à atividade inventiva

504

#

505

TBR344/23 (PI0706677)

506

Reivindicação pleiteia Uso de uma solução aquosa com potencial de oxirredução, caracterizado por ser para preparação de um medicamento para tratar sinusite, em que a sinusite resulta de uma infecção causada por um ou mais microorganismos selecionados do grupo que consiste em *Streptococcus pneumoniae* e *Haemophilus influenzae*, em que a solução é estável por pelo dois meses, em que a solução comprehende água oxidada (anode water) e água reduzida (cathode water), em que a solução aquosa com potencial de oxirredução comprehende pelo menos um espécie de cloro livre em uma quantidade total de 10 ppm a 400 ppm, em que a referida pelo menos uma espécie de cloro livre é selecionada do grupo que consiste em ácido hipocloroso, íons de hipoclorito, hipoclorito de sódio, íons clorito, e combinações destes, em que a solução possui um pH de 6,4 a 7,8, e onde trinta segundos de exposição à solução reduz a população de *Streptococcus pneumoniae* e *Haemophilus influenzae* em mais de 5,0 Log10. D1 revela as ORP e o seu uso específico contra bactérias e fungos; 2 - O documento D1 cita, explicitamente, uso de ORP no tratamento de doenças do trato respiratório superior, inclusive a sinusite; D1 inclusive discorre sobre a sinusite, deixando claro a um técnico no assunto a importância de tal doença como modelo para um possível tratamento com a ORP; 3 - Como concretizante em D1, o exemplo 13 revela a efetividade contra *Streptococcus* beta hemolítico causador da faringite; ou seja, demonstra claramente o uso em doenças do trato superior, e em microrganismo da mesma família do da sinusite. Segundo, não é um fato inusitado a exclusão dos pacientes com sinusite no escopo do protocolo clínico do exemplo 13 de D1, pois o alvo eram pacientes com faringite; é praxe a exclusão de pacientes com outros diagnósticos quando o foco é uma doença com agente etiológico distinto de doença concomitante. Ademais, o documento D1 deixa claro a efetividade de ORP contra *Streptococcus*. Um técnico no assunto seria sim motivado (ao contrário do que acredita a Recorrente) a testar tais composições em outras doenças do trato respiratório superior causadas por *Streptococcus* de espécies distintas (*Streptococcus pneumoniae* é classificado como alfa hemolítico) e, de maneira óbvia, em outros microrganismos causadores da sinusite, visto a grande gama de organismos sensíveis listados em D1. Este revela a efetividade de ORP contra vários outros microrganismos, dentre eles *E. Coli*, *P. Aeruginosa*, *S. aureus*, *M. Tuberculosis*, *C. Albicans*, *B. Subtilis* e *B. arthophaeus*. Isso, somado ao fato de que tal documento revela o uso para a faringite e tem como a sinusite um uso possível e explicitamente elencado, daria a um técnico no assunto motivação suficiente para propor o uso de ORP contra a sinusite. Em relação às restrições efetuadas pela Recorrente no QR ora apenso, em nada contribuem para atribuição de inventividade à matéria pleiteada, visto que são características secundárias ao objeto da presente invenção - composições ORP para o tratamento da sinusite - e tais restrições podem ser entendidas como mero detalhamento dos parâmetros principais do objeto. Ademais, o fato do tempo necessário para a dita ação

antimicrobiana das composições ORP ser distinto entre D1 e no presente pedido de patente (como a Recorrente mesmo afirma no seu arrazoado), tal fato não incorre, per se, em inventividade do uso ora pleiteado, visto que é comum tempos distintos de ação de um agente antimicrobiano ao ser utilizado em microrganismos distintos. Portanto, a partir do supra discutido, concluímos pela manutenção do entendimento denegatório anterior quanto à falta de atividade inventiva pela matéria pleiteada

507 #

508 TBR348/23 (122017002292)

509 Reivindicação 14 pleiteia Produto alimentício, caracterizado pelo fato de que compreende farelo de arroz modificado geneticamente produzido por refinamento de grãos de arroz possuindo atividade reduzida de um gene codificando um polipeptídio Fad2 que possui uma sequência de aminoácidos como apresentada em qualquer uma das SEQ ID NOS: 15 a 18 relativa a um farelo de arroz correspondente não modificado, em que o farelo de arroz possui uma composição de ácido graxo compreendendo mais de 60% de ácido oleico, menos e 17% de ácido palmitico, e menos de 30% de ácido linoleico, e em que (i) o polipeptídeo Fad2 que tem uma sequência de aminoácidos como apresentada na SEQ ID NO:15 é codificado por uma molécula de ácido nucleico que compreende uma sequência de nucleotídeos como apresentada na SEQ ID NO: 24, (ii) o polipeptídeo Fad2 que tem uma sequência de aminoácidos como apresentada na SEQ ID NO:16 é codificado por uma molécula de ácido nucleico que compreende uma sequência de nucleotídeos como apresentada na SEQ ID NO: 25, (iii) o polipeptídeo Fad2 que tem uma sequência de aminoácidos como apresentada na SEQ ID NO:17 é codificado por uma molécula de ácido nucleico que compreende uma sequência de nucleotídeos como apresentada na SEQ ID NO: 22, ou (iv) o polipeptídeo Fad2 que tem uma sequência de aminoácidos como apresentada na SEQ ID NO:18 é codificado por uma molécula de ácido nucleico que compreende uma sequência de nucleotídeos como apresentada na SEQ ID NO: 23. Primeiramente, este Colegiado é da opinião técnica de que não prosperam as argumentações da Recorrente frente sua conclusão de que a reformulação da reivindicação 14 promoveu a não incidência da matéria reivindicada no Art. 18 (III) da LPI. Observa-se que o produto alimentício reivindicado possui como característica técnica o farelo de arroz de planta modificada geneticamente, qual seja, o próprio grão de arroz esfarelado, o que confere que a referida reivindicação não é patenteável, tendo em vista que plantas transgênicas e/ou suas partes (por exemplo, célula transgênica, tecido transgênico e órgão transgênico) não são consideradas como matérias patenteáveis segundo o Art. 18 (III e parágrafo único) da LPI

510 #

511 TBR349/23 (PI0619504)

512 Reivindicação pleiteia Processo para fabricação de uma forma de dosagem mastigável macia para fornecimento de um ingrediente ativo farmaceuticamente aceitável, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) adicionar o ingrediente ativo e ingredientes inativos secos do mastigável macio a uma câmara de mistura de um misturador horizontal [...] (b) misturar os ingredientes secos ativos e inativos na câmara de mistura fazendo com que o eixo de mistura seja girado para fundir os ingredientes em um padrão longe das e entre as paredes do espaço da câmara de mistura até que se forme uma mistura seca; (c) adicionar um agente amaciante e opcionalmente outros ingredientes inativos líquidos à mistura seca na câmara de mistura do misturador horizontal, e a misturar para centrifugar a mistura na forma de partículas e formar uma mistura mastigável macia; [...] O QR ora apenso é definitivamente mais claro e preciso que os anteriores. Entretanto, encontramos inadequação na redação da Reivindicação 1 nos seguintes pontos: a) o termo "outros ingredientes inativos líquidos" é considerado impreciso, devendo ser devidamente elencado; b) na redação da dita Reivindicação, o termo "ingredientes ativos" se referem a aromatizantes, aglutinantes, agente de volume, dentre outros; acreditamos haver erro em tal redação, pois tais classes de compostos são claramente ingredientes inativos. O ingrediente ativo, pelo nosso entendimento, seria um composto ativo farmacêutico, e não excipientes tecnológicos formadores da massa macia. Portanto, a partir do supra-colocado, entendemos ainda haver inadequação do QR ao artigo 25 da LPI

513 #

514 TBR350/23 (PI0715869)

515 Reivindicação pleiteia Uso de um inibidor da cascata do complemento CARACTERIZADO pelo fato de que é para preparar um medicamento para tratar um mamífero que possui Síndrome de Guillain-Barré, em que o dito inibidor da cascata do complemento é um anticorpo ou fragmento de ligação ao antígeno deste que: (i) se liga especificamente ao componente do complemento C5 e inibe a clivagem do C5 em fragmentos C5a e C5b; ou (ii) se liga especificamente ao C5b, em que o dito anticorpo ou fragmento de ligação ao antígeno deste inibe a formação de um complexo de ataque à membrana. Em análise do novo quadro reivindicatório ora reformulado, verificou-se que a reivindicação 1, assim como suas reivindicações dependentes, tal qual a reivindicação 4, estas redigidas no formato de fórmula suíça conforme a formatação de "uso do composto X para fabricar um medicamento para tratar a doença Y", não define de forma clara e precisa o "composto X", tendo em vista que o termo "um inibidor da cascata do complemento" não define o referido "composto X" conforme a disposição do Art. 25 da LPI, mesmo quando considerado em adição que este é genericamente "um anticorpo" ou

"fragmento de ligação ao antígeno". Observa-se que as características definidas em (i) e (ii) da reivindicação 1 são atinentes ao mecanismo de ação do referido anticorpo e, com efeito, não contribuem para uma melhor definição do "composto X" pleiteado na referida fórmula suíça. Pelo todo exposto, anote-se que as reivindicações 1 e 4 não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI.

516
517
518

TBR351/23 (122020009416)
A alteração de um pedido de patente somente será admita quando for requerida até o pedido de exame, e desde que a alteração pretendida esteja limitada à matéria inicialmente revelada e motivada para satisfazer a necessidade de um melhor esclarecimento ou definição deste. Este entendimento é reiterado pela revogação do parecer PROC/DICONS nº 07/2002, publicada na RPI nº 1886, de 27/02/2007, pela ação civil pública nº 2003.51.01.513584-5, e, pelos termos do Acórdão emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e publicado no Diário de Justiça de 24/08/2007, constante às folhas 392/421, cujo trânsito em julgado se deu em 31/10/2007 (reunidos na Resolução 093/2013). Cabe ressaltar ainda que este entendimento é válido também para pedidos divididos. O Art. 28 da IN 30/2013 é claro ao afirmar que um pedido de patente dividido se encontra na mesma fase processual que aquele que o originou. Assim, o pedido de patente dividido fica sujeito às mesmas implicações legais em matéria de seu processamento, prazos e datas fixadas pela LPI vigente para o pedido original. Ademais, o item 2.6 da Resolução 093/2013 estabelece que o marco temporal para análise do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos divididos será a data da solicitação do exame do pedido original. O item 2.6 da referida resolução dispõe que: "No caso da análise dos pedidos de patente resultantes da divisão de um Pedido Original (pedidos divididos), esta será feita com base no QR válido apresentado pelo Requerente até a data de pedido do exame do pedido de Patente Original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver)." Em assim sendo, o pedido dividido não tem um "marco zero" no momento em que sua solicitação é aceita, mas sim permanece temporalmente ligado à data de depósito do pedido do qual se originou, incluindo aí todas as implicações legais advindas deste fato (vide itens 2.6 e 2.7 da Resolução nº 093/2013). Com base nestas considerações, pode se dizer que as reformulações realizadas no novo quadro reivindicatório (petição nº 870210058302 de 28/06/2021) do pedido ora em análise não foram motivadas para satisfazer a necessidade de um melhor esclarecimento ou definição da matéria reivindicada. Ao contrário, a nova reivindicação 1 representa a alteração de categoria de método de tratamento (não patenteável), para a categoria de processo (patenteável), categoria esta não reivindicada inicialmente, quando do depósito do pedido original PI0711333-1 de 05/01/2009. Deste modo, a reformulação realizada no atual quadro reivindicatório não representa uma delimitação da matéria reivindicada, mas sim um redirecionamento do escopo de proteção original, não trazida dentro do período permitido pelo disposto no artigo 32, configurando, por conseguinte, uma clara infração aos direitos de terceiros (vide item 2.4 (2) da Resolução nº 093/2013). Sendo assim, seguindo estritamente o disposto no artigo 32 da LPI, segundo entendimento dado na Resolução 093/2013, este INPI conclui que o novo quadro reivindicatório (petição de 28/06/2021) apresentado pela Recorrente no presente pedido dividido não é aceito em sua integralidade, visto que a alteração e/ou a ampliação do escopo da matéria objeto de proteção está em desacordo com o determina a atual LPI em seu artigo 32

519
520
521

TBR352/23 (PI0610463)
Reivindicação pleiteia Uso de um antagonista de NGF, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de uma composição farmacêutica para melhorar a função física em um indivíduo tendo osteoartrite, em necessidade do mesmo, em que o antagonista de NGF é um anticorpo antagonista anti-NGF, em que o anticorpo compreende uma região variável de cadeia longa compreendendo: (a) uma região CDR1 mostrada na SEQ ID NO: 3; (b) uma região CDR2 mostrada na SEQ ID NO: 4; e (c) uma região CDR3 mostrada na SEQ ID NO: 5. uma região variável de cadeia curta compreendendo: (a) uma região CDR1 mostrada na SEQ ID NO: 6; (b) uma região CDR2 mostrada na SEQ ID NO: 7; e (c) uma região CDR3 mostrada na SEQ ID NO: 8. Enfatiza-se que o Relatório Descritivo, assim como os argumentos trazidos pela Recorrente, não demonstram que a doença artrite reumatóide/osteoartrite definida em D2 se diferencia da doença osteoartrite pleiteada no presente pedido. Informa-se que a escolha da utilização da redação de uma reivindicação no formato de fórmula suíça, implica na definição do "uso do composto X para fabricar um medicamento para tratar a doença Y". Ato contínuo, da leitura das reivindicações 1-22 do presente pedido conclui-se que a doença Y ali definida é a própria osteoartrite, não havendo como prosperar as argumentações da Recorrente de que os sintomas de dor, da melhora da função física e/ou melhora da rigidez em um indivíduo possuem o condão de definir uma nova doença ou mesmo que esta doença seja diferente daquela definida como osteoartrite. Com efeito, tendo em vista que o referido segundo uso apresenta-se direcionado para o tratamento da artrite reumatóide, esta uma doença sistêmica, autoimune, inflamatória, caracterizada por poliartrite simétrica, crônica e progressiva, ou da própria osteoartrite e seus sintomas advindos do curso da doença, há que se anotar que o uso redigido em formato de fórmula suíça aqui reivindicado não apresenta o requisito de novidade, o que

confere que as reivindicações 1-22 não estão de acordo com o disposto no Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI.

522

523

524

TBR353/23 (122020013377)
Reivindicação pleiteia Composição oftálmica caracterizada por compreender uma quantidade terapeuticamente eficaz de um derivado de glicocorticoide (GD) que compreende um grupo acila ligado ao C17 via uma ligação de éster, e ácido hialurônico, em que o GD é selecionado a partir de 17-acetato de dexametasona, 17,21-acetato de dexametasona, 17-butirato de clobetasona, 17-propionato de fluticasona, 17-propionato de clobetasol, 17,21-dipropionato de alcmetasona, 17,21-dipropionato de dexametasona, 17-propionato de dexametasona, 17-propionato de halobetasol e 17-valerato de betametasona. O documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido é D4. Este documento revela composições compreendendo glicocorticoides e seus derivados destinados a uma ação terapêutica localizada no segmento posterior do olho, ao mesmo que reduz efeitos adversos nas estruturas anteriores do olho. Estas composições podem conter ainda ácido hialurônico, o qual pode atuar como estabilizante das partículas do glicocorticoide, intensificador de viscosidade ou veículo da composição. D4 revela ainda que qualquer fármaco com solubilidade aquosa inferior à 10 mg/mL é adequado, sendo que o glicocorticoide preferido é a triancinolona acetonida. A característica distintiva da matéria ora pleiteada em relação àquela revelada em D4 está somente nos glicocorticoides presentes nas composições do presente pedido, os quais necessariamente apresentam um grupo acila ligado ao C17 via uma ligação éster. Conforme demonstrado no exemplo 1 do relatório descritivo para o dipropionato de 17,21-beclometasona, o efeito técnico resultante desta diferença é uma distribuição preferencial deste ativo para o segmento posterior do olho, com diminuição na difusão do mesmo para o segmento anterior do olho, reduzindo a incidência de efeitos colaterais, tais como cataratas, pressão intraocular e glaucoma. Sendo assim, o problema técnico de fato solucionado pela invenção pode ser definido como sendo prover uma composição farmacêutica de um glicocorticoide com distribuição preferencial para o segmento posterior do olho e com menor incidência de efeitos colaterais no segmento anterior deste órgão. Isto posto, para aferição da atividade inventiva é necessário avaliar se seria óbvio para um técnico no assunto utilizar derivados de glicocorticoides com um grupo acila ligado na posição 17 por ligação éster, no lugar dos glicocorticoides das composições de D4, visando prover uma composição farmacêutica de um glicocorticoide com melhor distribuição deste ativo para o segmento posterior do olho e com menor incidência de efeitos colaterais no segmento anterior deste órgão. Apesar de D4 revelar que a baixa solubilidade aquosa do glicocorticoide é uma característica desejável para que uma menor incidência de efeitos colaterais no segmento anterior do olho seja alcançada e ainda sugerir modificações químicas na molécula do glicocorticoide de forma a torná-lo menos solúvel em água, nem este documento, nem quaisquer de D1 e/ou D2, revelam ou sugerem especificamente uma substituição por grupo acila na posição C17 da molécula do ativo. Sendo assim, é possível afirmar que a matéria ora pleiteada não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto do estado da técnica, sendo dotada, portanto, de atividade inventiva. Foi afirmado em primeira instância que a atividade inventiva só poderia ser reconhecida para composições compreendendo o dipropionato de 17,21-beclometasona, haja vista que o estado da técnica não indicava a vantagem de se utilizar apenas este glicocorticoide específico. Entretanto, entendemos que na ausência de evidências ao contrário, os efeitos técnicos apresentados para o dipropionato de 17,21-beclometasona podem ser extrapolados para os outros glicocorticoides elencados na reivindicação 1, os quais, tal como o dipropionato de 17,21-beclometasona, também apresentam um grupo acila ligado em C17 por ligação éster.

525

526

527

TBR356/23 (PI0819076)
Reivindicação pleiteia APARELHO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA compreendendo um módulo de tratamento com ozônio (100), um módulo de desgaseificação (200) e um módulo de filtração (300), o módulo de tratamento com ozônio (100) compreendendo uma câmara pressurizada de contato (140), caracterizado por ser composto por: a) o módulo de desgaseificação (200) ser localizado após o referido módulo de tratamento com ozônio (100) e conectado fluidamente a ele, para a remoção de gases não dissolvidos da água em questão e para o fornecimento de água substancialmente saturada com gás; b) o módulo de filtração (300) ser localizado após o referido módulo de desgaseificação (200) e conectado fluidamente a ele, para a filtração da água saturada de gás em questão, sendo dito módulo de filtração (300) composto por pelo menos um filtro de membrana (310) possuindo medidas de aberturas de poros correspondentes de microfiltração e ultrafiltração. O D1 apresenta um aparelho para tratamento de água compreendendo: - uma unidade de bombeamento; - um módulo de tratamento de ozônio (230, 240), compreendendo: -uma unidade de injeção de ozônio (230), localizada a jusante da unidade de bombeamento, a unidade de injeção sendo conectada fluidamente a uma fonte de ozônio para injeção de ozônio na água; -uma unidade de injeção de água retida para injeção de água retida (270), -um misturador (203) localizado após a unidade de injeção de água retida, -uma câmara de contato pressurizada, localizado

após o misturador (230); - um módulo de desgaseificação (250), localizado após o módulo de tratamento de ozônio ; - um módulo de filtração por membranas (ultrafiltro 280), localizado após o desgaseificador. Concernente a alegação de que D1 usaria um desgaseificador a vácuo e o pedido em questão não usaria vácuo em seu desgaseificador, assiste razão ao recorrente, pois D1 revela que o desgaseificador a vácuo (250) removerá a maior parte dos gases dissolvidos. No entanto, a quantidade de gases dissolvidos que haverá na água saindo do desgaseificador não se constitui em uma característica de aparelho. De modo semelhante, a formação ou não de microbolhas na saída do filtro de membrana, decorrente da quantidade de gases dissolvidos na água também não se constitui em uma característica de aparelho. Além disso, embora a recorrente tenha alegado que o aparelho de D1 seria operado de maneira diferente daquele do pedido em tela e acabaria por levar a resultados diferentes, cabe pontuar que a forma de se operar um aparelho, bem como os resultados obtidos pelo seu uso não se constituem em características do aparelho. Assim sendo, devido ao aparelho pleiteado no pedido em tela apresentar menos componentes do que o aparelho revelado em D1, o aparelho pleiteado no pedido é novo frente ao aparelho de D1. No entanto, o aparelho reivindicado no pedido em questão não apresenta atividade inventiva

528

#

529

TBR358/23 (PI0714241)

530

Reivindicação pleiteia Uso de uma amilase bacteriana, caracterizado pelo fato de ser em uma ração para animais da subfamília Bovinae, para melhorar a produção de leite, ganho de peso e/ou Proporção de Conversão de Ração, em que a amilase bacteriana apresenta uma sequência de aminoácidos que (a) compreende aminoácidos 1-481 da SEQ ID NO:2; ou (b) consiste dos aminoácidos 1-481 da SEQ ID NO:2, aminoácidos 1-484 da SEQ ID NO:2, aminoácidos 1-486 da SEQ ID NO:2 ou aminoácidos 1-513 da SEQ ID NO:2. No parecer anterior foi apontada falta de clareza e precisão à matéria a ser protegida devido à presença da expressão "pelo menos 98% de identidade", contrariando o disposto no art. 25 da LPI. Portanto, ainda que esta objeção não tenha sido mencionada na conclusão do parecer de indeferimento, o exame anterior concluiu pela inobservância das disposições do art. 25 da LPI. Na manifestação a Recorrente relata que a menção a "pelo menos 98% de identidade" foi removida do quadro reivindicatório, de forma que a referida enzima se encontra agora devidamente definida pela sua SEQ ID NO, atendendo ao disposto no art. 25 da LPI. Inicialmente este Colegiado destaca que, conforme definido no item 6.1 da IN 118/2020, para garantir a clareza e precisão da matéria pleiteada, sequências biológicas devem ser definidas por suas sequências de nucleotídeos ou aminoácidos fazendo referência as suas SEQ IDs NO: correspondentes. A Recorrente supera a objeção anterior com fulcro no art. 25 da LPI uma vez que faz referência à SEQ ID NO: 2 sem mencionar percentuais de identidade (6.2 da IN 118/2020, [89.b]). A título de esclarecimento, este Colegiado ressalta que não fora apresentada a listagem de sequências em formato eletrônico, como determina a Port. 48/2020.

531

#

532

TBR359/23 (112012005409)

533

Uso de um fruto de tomate tendo uma vida de prateleira melhorada, em comparação com os frutos de uma planta de tomate do tipo selvagem, como um vegetal, caracterizado pelo fato de que a vida de prateleira aumentada é definida como o fruto que mostra amadurecimento normal e uma firmeza 4 semanas pós-colheita que diminuída, quando comparada com o estágio do fruto colhido vermelho, em menos do que 50%, preferivelmente em menos do que 43%, mais preferivelmente em menos do que 38%, ainda mais preferivelmente em menos do que 32%, o mais preferível em menos do que 25%, e em que a vida de prateleira aumentada é causada pela mutação LePQ85 como encontrada em sementes que foram depositadas com o NCIMB sob número de acesso de depósito 41531. o quadro reivindicatório ora submetido para análise pleiteia proteção para o "uso de um fruto de tomate como um vegetal" (reivindicação 1), em que o uso "é para mercado de produtos frescos" (reivindicação 2). Como informado durante o exame em primeira instância administrativa, tais reivindicações carecem de clareza e precisão, não atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque o tomate é um vegetal, logo, não faz sentido que o uso seja definido por ser "como um vegetal". Como bem pontuou a recorrente, as reivindicações de uso devem referir-se a um produto e à finalidade à qual se destina o uso do produto. Ainda, como exemplificado pela recorrente em relação à área médica, o uso de um composto para preparar um medicamento para tratar uma doença determinada define claramente o produto ("composto") e o uso pretendido ("para preparar um medicamento para tratar uma doença determinada"). Esse não é o caso do presente pedido, que pleiteia proteção para o uso de um vegetal (tomate) "como um vegetal", ou seja, trata-se de uma construção linguística tautológica que expressa a mesma ideia, de forma redundante, sem definir com clareza como se daria esse "uso como um vegetal". Isso seria o mesmo que, na área médica, pleitear o "uso de um composto como um composto", redação que também não apresenta clareza quanto ao escopo de proteção pretendido. Além disso, as reivindicações 1, 3 e 4 apresentam muitas características do tomate mutante LePQ58, o que não é proibido nas reivindicações de uso, mas indica que a proteção pretendida era direcionada, na realidade, ao tomate mutante per se, matéria não passível de proteção patentária conforme disposto no artigo 18 (III) da LPI. Pelos motivos acima explicitados,

mantém-se o fato de que o pleito de proteção ao "uso de um fruto de tomate como um vegetal" não apresenta clareza e precisão, não atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI.

534

#

535

TBR362/23 (122020013393)

536

Reivindicação pleiteia Processo para a preparação dos compostos de fórmula geral II, em que R1 denota R-tetraidrofuran-3-ila ou S-tetraidrofuran-3-ila; e R2 independentemente um do outro denota hidrogênio, (C1-4-alquil)carbonila, (C1-4-alquil)oxicarbonila, benzila, alila, RaRbRcSi; Ra, Rb, Rc independentemente um do outro denotam C1- 4-alquila; caracterizado pelo fato de que um composto de fórmula geral III em que R1 e cada R2 são definidos como anteriormente e R denota hidrogênio, C1-6-alquila, (C1-4-alquil)carbonila, (C1-4-alquil)oxicarbonila, arilcarbonila, aril-(C1-3-alquil)-carbonila; ao mesmo tempo que o termo "arila" é definido como fenila; é reagido com um agente de redução. A Recorrente acredita que o processo aqui pleiteado é distinto de D5 pela etapa de acoplamento de tetrahidrofuran-3-il (S)-tolueno-4-sulfonato ou tetrahidrofuran-3-il-(R)-tolueno-4-sulfonato ao esqueleto principal é realizado de forma distinta em D5 e no presente pedido. Não podemos concordar com tal análise da Recorrente visto que o dito acoplamento não faz parte do processo ora pleiteado. O composto (V) já vem com os substituintes R1 acoplados, e, portanto, não tem sentido a distinção dos processos de D5 e do presente pedido no tocante ao acoplamento de R1 na aglicona (V). O processo ora pleiteado é um recorte do processo de D5 quando falamos da síntese de (V), que, mesmo descrita no presente pedido, não é pleiteada no QR ora apenso. Continuando, segundo a Recorrente, em D5 não há menção ao uso do reagente de Grignard específico na reação de permuta halogênio-metal, reagente este agora especificamente pleiteado no QR apenso. Entretanto, em D5 há sim menção ao dito reagente. Há, inclusive, exemplo de tal reagente: brometo de isopropilmagnésio ou diisopropilmagnésio. Assim, D5 revela inquestionavelmente tal reagente como capaz de prover a etapa reacional descrita e pleiteada no presente pedido de patente. Deixa-se claro aqui que tais reagentes magnésio- metálicos não foram selecionados de uma lista extensa de possibilidades, mas sim com uma alternativa análoga aos compostos butil-lítio, também citados. Concluímos, portanto, pela manutenção do entendimento do primeiro Parecer de Subsídios em relação à falta de novidade pela matéria pleiteada.

537

538

539

540

#

541

TBR363/23 (112020026290)

542

Reivindicação pleiteia Método para produzir uma composição de planta comestível seca, a composição de planta comestível seca compreendendo uma parte não comestível de uma planta comestível selecionada dentre o grupo que consiste em vegetais, cereais e feijões em que o teor de umidade é de 50% em massa ou mais (exceto caules e folhas), em um estado seco, em uma quantidade de 3% em massa ou mais e 70% em massa ou menos com base na massa total de uma parte comestível e a parte não comestível, CARACTERIZADO pelo fato de que o método comprehende: uma etapa de triturar e misturar a parte comestível e a parte não comestível de modo que uma distância média entre uma superfície de corte de uma planta comestível triturada e uma superfície de corte oposta pode ser de 100 ?m ou mais e 2 cm ou menos; e uma etapa de secar a planta comestível até que um teor de umidade atinja 10% em massa ou menos por secagem com ar forçado a uma temperatura de 20 °C ou mais e 80 °C ou menos, em que a parte não comestível da planta comestível é uma ou mais selecionadas dentre o grupo consistindo em pedúnculo, núcleo ou semente de pálpula; coifa, casca ou pecíolo de beterraba; vagem de soja verde; bráctea, pistilo ou espiga de milho; coifa ou base do pecíolo de cenoura; miolo ou semente ou ambas as extremidades de abóbora; vagem de ervilha; casca da semente ou vagem de feijão fava; casca superficial e ambas as extremidades de batata doce; folha e caule de brócolis; e pedúnculo de tomate, e a planta comestível é colocada em uma malha. Tanto o documento D1 quanto o documento D2 ensinam o preparo de uma composição vegetal em pó a partir de uma mistura que consiste em uma parte comestível e uma parte não comestível de plantas. No entanto, com relação ao argumento de que: "Em contraste, D2 ensina (i) secagem e (iii) Trituração, que é a ordem oposta à da presente invenção. Além disso, D1 apenas ensina e forma genérica que a ordem não é limitada, mas nos exemplos de trabalho, D1 emprega uma ordem de (i) secagem e (ii) moagem - também é ordem oposta à da presente invenção. Assim, não há nenhuma sugestão para motivar um técnico no assunto a empregar a ordem de (i) Trituração e (ii) secagem em D1." considera-se que, de fato, não decorreria de maneira óbvia para um técnico no assunto rever e redesenhar um processo de produção de determinada composição, já conhecido no estado da técnica, empregando a ordem contrária das suas etapas processuais, tal qual pleiteado na Reivindicação independente 1 da presente invenção, a fim de obter uma composição de melhor desempenho quanto aos seus atributos sensoriais de identidade e qualidade, como sabor, fragrância, tom de cor. Assim, diante do exposto acima, reformula-se a opinião sobre a patenteabilidade do pedido, o qual é considerado dotado de atividade inventiva

543
544
545

TBR367/23 (102016013755)

O presente pedido de patente descreve num pó fluxante de mármore para lingotamento contínuo de aço baixo carbono caracterizado por utilizar 50 a 90% do resíduo de mármore com adições e correções químicas com matérias-primas à base de F, Ca, Si, Ti, Al, Fe, O, Na e K. O efeito técnico alcançado com essa composição permite a formação de uma piscina de escória líquida sobre o aço que previne contra a oxidação da superfície do aço pela atmosfera, o isolamento térmico prevenindo a solidificação parcial da superfície do aço no molde devido ao controle da taxa de transferência de calor uniforme entre o aço em solidificação e o molde, a taxa/o ponto de fusão do pó fluxante para a formação da piscina de escória líquida, a viscosidade do fluxante para assegurar um lubrificação eficiente da interface placa/tarugo/bloco produzido. Na análise da anterioridade citada na primeira instância, destacamos que: A dissertação de mestrado D1 descreve a reciclagem do resíduo de mármore gerado nas indústrias de rochas ornamentais para evitar o desgaste do refratário no processo produtivo do aço e a substituição da fluorita por óxido de boro como fluxante na composição de misturas dessulfurantes. O resíduo de mármore apresentou em sua composição 40% de CaO e 14% de MgO, na forma de carbonatos CaCO₃ e MgCO₃. Os resultados comprovam eficiência acima de 60% na dessulfuração do aço. Portanto, na referida anterioridade não foi descrito um pó fluxante de mármore para lingotamento contínuo de aço baixo carbono caracterizado por utilizar 50 a 90% do resíduo de mármore com adições e correções químicas com matérias-primas à base de F, Ca, Si, Ti, Al, Fe, O, Na e K. O estado da técnica citado não sugeriu o efeito técnico alcançado no presente pedido de acordo com a redação da reivindicação independente.

546
547
548

TBR370/23 (PI0616434)

Reivindicação pleiteia Processo para a preparação de um sal quaternário de amônio de um ácido fíbrico da fórmula (IV): na qual: ? R1 é um átomo de cloro, um grupo 2-(4-lorobenzoilamino)etil, um grupo 4-cloro-benzoil ou um grupo 2,2-diclorociclopripil e seja preferivelmente localizado na posição-para em relação ao oxigênio, ? R2 é um grupo alquila C1-C4 linear ou ramificado, ou um grupo hidroxialquila C1-C4 linear ou ramificado, ? R é um grupo alquila C1-C3 linear, caracterizado por poder ser representado pelo seguinte esquema de reações: e por ser realizado em uma reação de um vaso em um procedimento contínuo sem qualquer isolamento de intermediários iniciando de: um fenol da fórmula (I), em que R1 seja como definido acima, um éster alfa-halogenado da fórmula (II), em que X seja um halogênio e Ra seja um grupo alquila C1-C6 linear ou ramificado, e um hidróxido de amônio quaternário da fórmula (III), e em que R e R2 sejam como definidos acima, e em que o sal resultante apresenta uma pureza de pelo menos 99,5%. Com relação à objeção de não cumprimento ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI, resumidamente, a recorrente alega que a condição de suficiência descritiva está baseada na capacidade de reprodução da invenção por um especialista na técnica e não na obrigatoriedade de inclusão de exemplos para todas as modalidades. Assim, segundo a recorrente, ainda que não tenham sido incluídos nos exemplos formas químicas para todas as modalidades reivindicadas, isso não impediria um técnico no assunto de reproduzir a invenção em sua integridade. Consideramos procedentes as alegações da recorrente destacadas acima. Isso, porque as fórmulas Markush (I, II, III e IV) definidas na reivindicação 1 são suficientemente restritas em termos de possibilidades de substituintes para que, ainda que nem todos os substituintes previstos estejam representados pelos exemplos, se possa afirmar que, com base nos ensinamentos do relatório descritivo como um todo, o processo pleiteado nesta reivindicação está suficientemente descrito no relatório descritivo e a referida reivindicação fundamentada neste relatório. Sendo assim, o presente pedido cumpre com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

549
550
551

TBR377/23 (112019006626)

Reivindicação 1 do novo quadro reivindicatório Método implementado por computador para facilitar o processamento dentro de um ambiente computacional, o método implementado por computador compreendendo: obter uma instrução para execução de uma operação de sinal de uma pluralidade de operações de sinal configuradas para a instrução; e executar a instrução, a execução incluindo: selecionar pelo menos uma parte de um operando de entrada como resultado para ser colocado em um local selecionado, a seleção sendo baseada em um controle da instrução, o controle da instrução indicando um tamanho definido pelo usuário do operando de entrada a ser selecionado como o resultado; o método caracterizado pelo fato de que compreende adicionalmente: determinar um código de sinal do resultado com base em uma pluralidade de critérios, a pluralidade de critérios incluindo uma operação de sinal selecionada a ser realizada; um sinal do operando de entrada; um valor do resultado, obtido com base no controle da instrução, em que o valor do resultado tem um primeiro relacionamento particular ou um segundo relacionamento particular com relação a um valor selecionado; e armazenar o resultado e o sinal no local selecionado para fornecer uma saída sinalizada a ser usada no processamento dentro do ambiente

computacional. D1 mostra uma operação de sinal em ponto flutuante em que O sinal do elemento ou elementos do segundo operando são modificados de uma maneira especificada pelo valor do campo M5. O bit de sinal modificado e o resto do segundo elemento operando inalterado são colocados no elemento correspondente no primeiro operando. Esta etapa corresponde armazenar o resultado e o sinal no local selecionado para fornecer uma saída sinalizada previsto na reivindicação 1 do pedido. Todos os elementos do operando contêm formato longo Números do BFP. O campo M5 especifica a operação de sinal a ser realizada: 0 - bit sinal é invertido (complemento), 1 - bit de sinal é setado em 1 (negativo), 2 - bit de sinal é setado em zero (positivo). Se qualquer outro valor de M5 é encontrado uma especificação de exceção é reconhecida. Os critérios presentes no presente pedido são distintos dos mostrados em D1 uma vez que o presente pedido não trata da operação em ponto flutuante. Os bits do campo M4 são definidos da seguinte forma: Controle de elemento único (S): Se o bit 0 for definido como "um", a operação ocorre apenas no elemento indexado por "zero" no vetor. As posições dos bits de todos os outros elementos no vetor do primeiro operando são imprevisíveis. Se o bit 0 for definido como zero, a operação ocorre em todos os elementos do vetor. Esta etapa corresponde a etapa relativa a selecionar pelo menos uma parte de um operando de entrada da reivindicação 1. D1 trata de operações de sinal na arquitetura z/Architecture mesmo campo de aplicação do presente pedido. O objetivo é otimizar as manipulações de sinal de forma flexível e compacta e comportamentos de manutenção/supressão de exceção, tal como no presente pedido. Da mesma forma D1 prevê as mesmas etapas caracterizantes que constam da reivindicação 1 tal coo apresentada na fase recursal. A requerente alega que a instrução VFPSO existente em D1 opera em dados de ponto flutuante binário (BFP), enquanto na presente invenção o Perform Sign Operation Decimal (VPSOP) opera em dados decimais compactados. O técnico no assunto, contudo, saberia sem maiores dificuldades aplicar o mesmo conceito previsto em D1 quando deparado com o problema técnico similar em dados decimais compactados como no presente pedido, de modo que tal adaptação não evidencia atividade inventiva.

554

#

555

TBR378/23 (PI0714379)

556

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA HIGIENIZAÇÃO DE UM MATERIAL, compreendo um método não-terapêutico e não realizado em seres vivos, caracterizado por compreender ainda: (a) provisão de uma composição aquosa compreendendo uma mistura de um alanol inferior contendo 1 até 6 átomos de carbono, um agente de alcalinização e um sal de ácido graxo, em que o alanol inferior constitui entre 3% e 95% em peso da composição e o derivado de ácido graxo constitui entre 0,1% e 25% por peso da composição; (b) aplicação da composição ao material para higienizar o material, o material não incluindo seres vivos. No parecer anterior a matéria da invenção foi considerada desprovida de novidade e atividade inventiva frente a D1, visto que este documento já havia revelado uma composição aquosa com pH alcalino compreendendo uma mistura de etanol e ácido oleico (um ácido graxo com 18 átomos de carbono) dentro da faixa de concentração pleiteada no presente pedido, bem como um agente alcalinizante (KOH), assim como um método de higienização de material não vivo através da utilização da dita composição. Na manifestação, a Recorrente alega que a introdução do trecho: "o alanol inferior constitui entre 3% e 95% em peso da composição" difere da revelada em D1 quanto a uma concentração de etanol máxima de 2%, sugerindo que concentrações superiores são indesejáveis pela perspectiva do odor indesejável resultante de maior concentração de etanol. Além disso, D1 usa um pH menor que 12,5 para segurança do consumidor não se limitando a aplicações em limpeza de alimentos, sendo aplicados a qualquer uso, em particular quando a composição é espraiada ou atomizada em spray. Analisando o estado da técnica, tem-se que: D1 descreve composições de limpeza incluindo ingredientes toxicologicamente aceitáveis para limpeza de produtos e superfícies, onde a composição inclui de 0,01-15% ácido graxo, tal como laureato de potássio, tendo pH entre 9.5 a 12.5, sendo que este não pode ser superior a 12.5 por questões de segurança ao consumidor. A composição de D1 compreende até 2% em peso de etanol como veículo. Dito isso, e tendo em vista que a Recorrente especificou a concentração de alanol nas reivindicações principais (3-95%), este Colegiado concorda com a Recorrente que a matéria ora reivindicada é considera nova, pois D1 descreve uma concentração máxima de etanol de 2% (4.14, Resol. 169/2016). No que diz respeito à atividade inventiva, a Recorrente alega na manifestação que D1 sugere que concentrações de etanol superiores a 2% são indesejáveis por causar mau odor. Destaca-se que esta observação de D1 aplica-se a composições para uso em higienização de alimentos. Contudo, este não parece ser um problema geral da técnica quando se observa que D2, que também descreve um processo de descontaminação de alimentos, faz uso de uma solução alcoólica de KOH (etanol:água) com teor de etanol superior a 2%. Ademais, com base nos exemplos apresentados no relatório descritivo, observa-se que a invenção está direcionada a desinfecção de superfícies, tais como: carpetes, telhas, papéis de impressão, madeiras e discos de aço inoxidável, não sendo as questões sensoriais relacionadas ao odor um problema a ser resolvido pela invenção. Fica claro, portanto, que o uso de concentrações de etanol superiores a 2% em composições de higienização já era prática conhecida da técnica. Sendo assim, considera-se que seria óbvio para um técnico no assunto a otimizar a contração de etanol da composição

de D1 com base em D2, empregando habilidades de rotina na técnica (5.20 e 5.21 da Resol. 169/2016). Ressalta-se ainda que não foram apresentados dados comparativos que comprovassem a superioridade da composição de higienização da presente invenção em relação àquelas descritas no estado da técnica. No que diz respeito à argumentação da Recorrente em relação ao pH da composição, este Colegiado concorda com o parecer da primeira instância que esta característica não pode ser utilizada para justificar a atividade inventiva da invenção, visto que esta limitação sequer está presente nas reivindicações ora apresentadas. Portanto, conclui-se que a matéria ora reivindicada não apresenta atividade inventiva

557 #

558 TBR381/23 (PI0911082)

559 A reivindicação 1 reivindica um método de amplificação em duas rodadas de PCR. Na primeira reação PCR, uma ou mais sequências de DNA alvo são amplificadas com o emprego de iniciadores que contêm uma sequência etiqueta, tag sequence (que o pedido chamou de sítio de ligação de iniciador comum). A presença dessas sequências deixa o produto dessas reações etiquetados. Na segunda reação de PCR, pelo menos uma sequência é amplificada empregando-se iniciadores que reconhecem justamente a etiqueta usada na primeira rodada. Reação de PCR em duas rodadas são conhecidas como nested-PCR e já estão compreendidas no estado da técnica desde 19931 . Os iniciadores contendo uma etiqueta que serve de ponto de partida para a segunda rodada de reação são justamente conhecidos como nested primers, informação contida somente na reivindicação 2 do presente pedido. A reivindicação 1 está tão ampla que a única diferença para com a PCR nested tradicional está no fato de que a segunda rodada amplia pelo menos uma sequência. Não há definição do DNA alvo; não há definição dos iniciadores; não há definição das etiquetas. A reivindicação 1 está redigida como se o presente pedido fosse o primeiro a inventar a PCR do tipo nested. Não é o caso. Da maneira como atualmente redigida, as reivindicações 1 e 2 careceria de novidade perante Kamolvarin, N. et.al. 1993. No entanto, da leitura do relatório descriptivo, verifica-se que a invenção se refere, na realidade, a uma reação de PCR multiplex do tipo nested. Reações de PCR multiplex são aquelas em que várias sequências são amplificadas simultaneamente. Kamolvarin, N. et.al. 1993 não revela reações multiplex do tipo nested. Ocorre que essa informação não consta da redação da reivindicação 1. Note que a expressão "pelo menos uma" contida na redação atual da reivindicação 1 inclui a possibilidade de somente uma sequência ser produzida. Ou seja, pela redação atual da reivindicação 1, ela nem mesmo está restrita ao tipo multiplex que está descrito no relatório descriptivo. Diante do exposto, reitera-se a objeção quanto ao artigo 25 da LPI levantada pela primeira instância. Concorda-se com a primeira instância que D1 é o documento do estado da técnica mais próximo. Assim como o presente pedido, D1 descreve uma reação de PCR multiplex do tipo nested para detecção de diferentes tipos de papilomavírus. O recorrente alega que o método de D1 difere do método ora em questão na medida em que: "os iniciadores aninhados de baixa concentração são utilizados na fase 1 (em oposição à concentração elevada tal como reivindicado pelo presente pedido); são utilizados iniciadores internos no estágio 2 a uma temperatura de anelamento superior (ao contrário como reivindicado pelo presente pedido); e os iniciadores universais são utilizados a uma concentração mais elevada na fase 3. Além disso, não revela etapa de recuperação tal como o presente pedido." Ocorre que ser diferente do estado da técnica apenas agrega novidade ao método reivindicado e a ausência de novidade não foi sequer elencada pela primeira instância. A objeção foi referente à ausência de atividade inventiva. Nesse sentido, reitera-se o que foi levantado pela primeira instância, de que reações de PCR multiplex do tipo nested já eram conhecidas do estado da técnica e já eram rotineiramente aplicadas para a amplificação de vírus, bactérias e fungos em amostras humanas. A menos que o recorrente traga dados experimentais que demonstrem um resultado surpreendente, que não poderia ser esperado pelo técnico no assunto, entende-se que a modificação de detalhes como concentração de iniciadores ou temperatura são aspectos rotineiros para um técnico no assunto. Em relação a D2, o recorrente alega que D2 não utiliza iniciadores aninhados. Não é possível concordar com o recorrente. Na página 4158, segunda coluna, D2 explica que a mistura Templex HPV SuperPrimers inclui nested-primers, o que se traduz por iniciadores aninhados. A Figura 1 nessa mesma página desenha tais primers. No segundo parágrafo da discussão, apontam-se as vantagens dos primers do tipo nested que, diga-se de passagem, já são conhecidas desde Kamolvarin, et.al., 1993. Já em relação à ausência de etapa de resgate em D2, não ficou claro o que recorrente quer dizer com isso. Na página 7 do relatório descriptivo, a partir da linha 23, o recorrente lista as maneiras como "resgate" pode ser feito. Não fica claro o porque que retirar uma pequena amostra do produto da primeira reação para uso como ponto de partida da segunda reação agregaria atividade inventiva ao presente pedido já que isso é rotineiramente realizado em PCR do tipo nested. Em síntese, tanto D1 quanto D2 já descreveram reações de PCR multiplex do tipo nested. Nem D1 e nem D2 descreveram os iniciadores específicos da reivindicação 8 ou o emprego de uma concentração mais elevada de iniciadores na primeira rodada de amplificação, logo o método em exame é novo. Contudo, na ausência de dados experimentais que mostrem um efeito técnico que não poderia ser esperado por um técnico no assunto, entende-se que tais detalhes são rotineiros e desprovvidos de

atividade inventiva.

560

561 TBR384/23 (PI0905103)

562 Reivindicação pleiteia Composto Ativo Fitoterápico Antihiperglicêmico e Antiobesidade, caracterizado por composições a base da planta do cerrado denominada *Plathymeria sp*, a ser utilizado no retardo do aparecimento e/ou inibição do diabetes mellitus e obesidade, retardo da progressão e tratamento do diabetes mellitus, por meio do controle da hiperglicemia e da obesidade, cujo processo de extração e preparação pode se dar em meio aquoso ou hidroalcoólico, aos quais foram realizadas pesquisas, inclusive fitoquímicas, comprobatórias dos seus efeitos. De pronto, já se verifica que o quadro reivindicatório está muito mal redigido. As quatro reivindicações iniciam-se pela palavra composto, mas o pedido não inventou nenhum composto. Um composto é uma substância química constituída por moléculas ou cristais de dois ou mais átomos ou íons de elementos diferentes que se ligam entre si, por exemplo a água (H_2O) ou o cloreto de sódio ($NaCl$). Reivindicações de compostos são tratados no item 2 das Diretrizes de Química e os mesmos devem ser reivindicados por suas fórmulas ou nomenclatura IUPAC, etc. O pedido se refere a fitoterápicos, não a compostos. "O composto (...) está caracterizado por composições a base (sic)". Essa frase não faz sentido, não apresentando nem coesão e nem coerência. Uma composição é uma mistura de elementos ou componentes químicos ou biológicos. Em outras palavras, uma composição é uma mistura de ingredientes. Não pode um composto ser caracterizado por composição. Reivindicações de composições são tratadas no capítulo 7 das Diretrizes Gerais - módulo 22 e devem ser caracterizadas por seus componentes. Composições contendo produtos biológicos naturais são tratadas nas Diretrizes de Biotecnologia, no item 4.2.1.1.1. Uma composição caracterizada tão somente por conter um extrato natural protegeria o próprio extrato natural, o que não pode ser aceito perante o artigo 10 da LPI. Extratos somente podem ser passíveis de proteção se enriquecidos com algum componente que o diferencie de seu correspondente natural conforme item 4.2.1.1.3 das mesmas Diretrizes. O quadro reivindicatório prossegue a caracterização pelo uso no retardo do aparecimento e/ou inibição do diabetes mellitus e obesidade, retardo da progressão e tratamento do diabetes mellitus, por meio do controle da hiperglicemia e da obesidade e pelo processo de extração e preparação. Uma reivindicação pode ser de dois tipos: ou se refere a um PRODUTO ou se refere a um PROCESSO (ver item 3.16 das Diretrizes Gerais - módulo 1) 4 . Compostos, extratos e composições são reivindicações de produto enquanto usos, processo de extração ou processos de preparação são reivindicações de processo (ver item 3.17). Não pode uma reivindicação de produto ser caracterizada pelo uso ou pelo processo (ver itens 3.74 para produto caracterizado pelo uso e item 3.60 para produto caracterizado por processo). Essa caracterização é caracterização de exceção quando não houver outra forma para caracterizar. Em face do supra discutido, tem razão a primeira instância de que a matéria reivindicada não pode ser aceita perante os artigos 10 (IX) que não considera como invenção os produtos naturais e perante o artigo 25 que não permite reivindicações que não definem de modo claro e preciso a matéria objeto da proteção.

563

564 TBR387/23 (PI0803289)

565 Reivindicação pleiteia PRODUTO 8-EPICORDATINA, obtido a partir do processo descrito na reivindicação 1, caracterizado por ser cristalino e pode conter o diterpeno 8-epicordatina isolado ou frações contendo misturas de dois ou três componentes de aparisthmano, cordatina e 8-epicordatina. A reivindicação 2 contraria o disposto no Art. 10, inciso IX da LPI, porque pleiteia um produto natural. Tal produto é obtido por meio de extração por solvente e submetido a purificação.

566

567 TBR390/23 (PI0616108)

568 Reivindicação pleiteia Processo para preparação de uma composição farmacêutica em comprimido, caracterizado pelo fato de que o ingrediente farmacêutico é 2-(3,5-bis-trifluormetil-fenila)-n-metil-n-(6-morfolin-4-ila-4-o-tolil-piridin-3-ila)-isobutiramida ou sais de adição ácidos farmaceuticamente aceitáveis dos mesmos, e um poloxâmero solúvel em água são processados juntos por extrusão de fusão quente antes da mistura com os outros ingredientes, e no qual a composição em comprimido pode, em seguida, ser revestida com uma composição compreendendo um sistema de revestimento de película de liberação imediata e água purificada. O problema técnico subjacente ao presente pedido diz respeito a aumentar a solubilidade e, consequentemente, a biodisponibilidade de certos compostos antagonistas do receptor NK-1, particularmente a do composto 2-(3,5-bis-trifluormetil-fenila)-n-metil-n-(6-morfolin-4-ila-4-o-tolil-piridin-3-ila)-isobutiramida. A solução proposta consiste num processo de preparação de um comprimido onde o composto 2-(3,5-bis-trifluormetil-fenila)-n-metil-n-(6-morfolin-4-ila-4-o-tolil-piridin-3-ila)-isobutiramida e um poloxâmero solúvel em água são processados juntos por extrusão de fusão quente antes da mistura com outros ingredientes. O documento do estado da técnica mais próximo à matéria reivindicada é D1, o qual ensina um comprimido contendo o mesmo composto do presente pedido e excipientes convencionais do estado da técnica, tais como, amido de milho, celulose microcristalina e estearato de magnésio.

Ainda segundo D1, o comprimido em questão é preparado por métodos usuais do estado da técnica. A diferença entre o processo ora reivindicado e aquele revelado no estado da técnica está na etapa de extrusão de fusão a quente do composto ativo com um poloxâmero solúvel em água. Segundo o relatório descritivo do presente pedido, a utilização desta etapa no processo conduz a uma dispersão sólida microcristalina tendo tamanho de partícula baixo, dispersibilidade de partícula e características de dissolução aceitáveis, que quando combinados com outros excipientes produzem um comprimido tendo as características de dissolução desejadas para o fármaco. Segundo a recorrente, um técnico no assunto, face o problema técnico enfrentado, não se voltaria para D2 na tentativa de solucionar o problema técnico em questão, haja vista que os ensinamentos de D2 destinam-se a superar a gelificação de API amorfa, enquanto o presente pedido destina-se a superar a desaglomeração, melhorando a umectação de compostos cristalinos. Entretanto, não concordamos com a alegação de que o presente pedido e D2 tratam de problemas diferentes. Embora D2 refira-se a um composto diferente do composto do presente pedido, o problema técnico enfrentado em D2 é o mesmo problema técnico enfrentado no presente pedido, qual seja, aumentar a solubilidade e, consequentemente, a biodisponibilidade de um fármaco pouco solúvel em água. Neste sentido, a informação relevante deste documento que um técnico no assunto levaria em consideração, é que D2 já revelava que um processo de extrusão de fusão quente de uma mistura de um fármaco pouco solúvel em água e um poloxâmero leva a um aumento da solubilidade e biodisponibilidade do fármaco. O terceiro parágrafo da página 2 do relatório descritivo, por exemplo, ensina que os poloxâmeros já eram utilizados em processos de formulações farmacêuticas para aumentar a biodisponibilidade de fármacos poucos solúveis e que uma dispersão sólida de um fármaco pouco solúvel (tebufelona) é formada através da fusão conjunta do fármaco e do poloxâmero, este componente atuando na formulação justamente para fornecer a solubilização necessária de fármaco altamente insolúvel na formação da mistura fundida. Destaca-se ainda os ensinamentos da própria invenção descrita em D2, os quais mostram que um processo de granulação por fusão e de extrusão de fusão quente de outro fármaco pouco solúvel em água (mesilato de nelfinavir) e um poloxâmero conduz a um aumento da taxa de dissolução deste fármaco e consequentemente de sua biodisponibilidade. Sendo assim, considera-se óbvio para um técnico no assunto um processo para preparação de uma composição em comprimido, bem como o próprio comprimido produzido por esse processo, caracterizado pelo fato do ingrediente ativo 2-(3,5-bis-trifluormetil-fenila)-n-metil-n-(6-morfolin-4-ila-4-o-tolil-piridin-3-ila)-isobutiramida e de um poloxâmero solúvel serem processados juntos por extrusão de fusão quente antes da mistura com outros ingredientes. Corrobora para obviedade da matéria ora pleiteada a ausência de demonstração de qualquer efeito técnico inesperado para a matéria pleiteada frente àquela revelada em D1. Sendo assim, não é possível reconhecer a atividade inventiva da matéria pleiteada nas reivindicações independentes 1 e 3 do QR principal

569

#

570 TBR391/23 (PI0917682)

571

Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido revela o uso de cepas de *Lactobacillus* probióticas para a preparação de uma composição para o tratamento ou a prevenção de doenças infecciosas comuns. O relatório descritivo revela que a DANONE desenvolveu uma bebida láctea probiótica, ACTIMEL, contendo *Lactobacillus casei* DN-114 001, bem como outras culturas características de iogurte (*Lactobacillus bulgaricus* e *Streptococcus thermophilus*). Assim sendo, o pedido revela o uso de uma cepa de *Lactobacillus casei*, preferencialmente *Lactobacillus casei* ssp. *paracasei* CNCM I1518, para preparar uma composição para o tratamento de doenças infecciosas comuns respiratórias em fumantes. O exemplo 2 do pedido (tabela 6) mostra um efeito significativamente maior na população fumante em relação à população de não-fumantes (página 11, linhas 25 a 31). O exemplo 3.1, por sua vez, demonstra que a composição da invenção foi capaz de promover o aumento da atividade de células NK em relação a todas as doenças infecciosas comuns, entre as quais rinotraqueite e dor de garganta. Já o exemplo 3.2 mostra o aumento significativo do número de leucócitos e neutrófilos após o consumo da composição da invenção, em relação às doenças infecciosas comuns, como rinotraqueite e dor de garganta. Em relação aos documentos do estado da técnica citados durante o exame em primeira instância administrativa, no presente exame entende-se que os mais relevantes para a presente análise são D1 a D3, por tratarem de composições contendo a mesma cepa probiótica referida no presente pedido (cepa DN-114001 - CNCM I-1518). Em relação a essas anterioridades, temse que o documento D1 não testou a performance da composição em relação à prevenção de doenças respiratórias (episódios concretos de doenças), mas apenas a proliferação celular em resposta a estímulos antigênicos. Por isso, não foi considerado relevante na presente análise. O documento D3, por sua vez, mostrou o aumento da capacidade inata de defesa em pessoas saudáveis de meia idade após a ingestão da composição probiótica, ou seja, a ativação de mecanismos de defesa não específicos em indivíduos com susceptibilidade potencial de sofrer de imunosenescênciia. Esse estudo se deu por meio de contagens de células do sistema imunológico, não tendo sido abordada nenhuma doença específica. Assim sendo, esse documento também não foi considerado prejudicial à atividade inventiva da matéria do presente pedido. Já o documento D2 mostrou o efeito positivo

da composição probiótica na prevenção de doenças respiratórias em crianças de 3 a 12 anos. O técnico no assunto, de posse dos ensinamentos de D2, poderia até esperar que a composição probiótica em tela causasse efeito significativamente positivo na prevenção de episódios de doenças respiratórias em indivíduos adultos saudáveis. Porém, isso não foi observado no presente pedido. Contrariando o estado da técnica, o presente pedido não constatou diferença significativa entre o grupo controle e o grupo que ingeriu a composição probiótica em indivíduos adultos saudáveis, o que indica que o funcionamento da composição em crianças é diferente do funcionamento da composição em adultos. Porém, surpreendentemente, a composição probiótica causou efeito preventivo estatisticamente significativo na população de adultos fumantes, matéria não revelada nem sugerida em D2 nem em nenhum outro documento do estado da técnica relativo à composição específica do presente pedido (D1 a D3). Pelos motivos acima explicitados, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido frente às anterioridades citadas

572

#

573

TBR392/23 (PI0905784)

574

Reivindicação pleiteia USO DE UMA MISTURA DE COMPOSTOS ESTERAMIDAS, caracterizado pelo fato de ser como solvente em uma composição fitossanitária, sendo que dito composto é de fórmula (I), indicada a seguir: R1OOC-A-CONR2R3 (I) em que: R1 é selecionado dentre os grupos metila, etila, propila, isopropila, n-butila, isobutila, n-pentila, isopentila, isoamila, n-hexila, ciclohexila, 2-etilbutila, n-octila, iso-octila e 2-etil-hexila; R2 e R3, idênticos ou diferentes, são escolhidos entre os grupos metila, etila, propila (n-propila), isopropila, n-butila, isobutila, n-pentila, amila, isoamila e hexila; A é um grupo alquila divalente ramificado que comprehende um número médio de átomos de carbono que varia de 2 a 4. O termo "ramificado" nas reivindicações 1 e 6 usado para definir o grupo A, é genérico, impossibilitando a definição clara e precisa da matéria objeto da proteção, o que contraria o disposto no artigo 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III).

575

#

576

TBR393/23 (PI0819742)

577

Reivindicação pleiteia Método para a produção de produtos orgânicos hidrolisados, estéreis, desnaturados a partir de material de resíduo orgânico infecioso, o método caracterizado pelo fato de que comprehende (a) introdução, para dentro de um reator capaz de ser aquecido e pressurizado, de material de resíduo orgânico infecioso na ausência substancial de agentes oxidantes ou compostos alcalinos ou ácidos para formar uma mistura de reação; (b) submissão da mistura de reação a vapor saturado a uma temperatura de 150°C a 200°C e uma pressão de 500 KPa (5 bar) a 1500 KPa (15 bar) dentro do reator por um tempo de 20 minutos a 60 minutos para termicamente hidrolisar e desnaturar a mistura de reação em uma pasta orgânica desnaturada; e (c) fracionamento, usando força centrífuga, da pasta orgânica desnaturada em pelo menos dois produtos orgânicos hidrolisados, estéreis, desnaturados. Neste exame observa-se que a Recorrente utiliza um disclaimer (limitação negativa), quando determina que o resíduo orgânico infecioso utilizado está substancialmente ausente de fibras externas adicionais. Este Colegiado esclarece que cada reivindicação deve definir, clara e precisamente, e de forma positiva, as características técnicas a serem protegidas pela mesma, evitando-se expressões que acarretam indefinição na reivindicação (art. 25 da LPI; 3.83, Resol. 124/2013). Contudo, de acordo com o item 3.84 da Resol. 124/2013, limitações negativas só podem ser usadas se a adição de características positivas não define com clareza o objeto de proteção, ou se tal adição limita indevidamente o escopo. Dito isso, observa-se que o método, ora reivindicado, pode ser perfeitamente caracterizado por características positivas sem que haja limitação indevida ao escopo de proteção. Sob este aspecto, cabe mencionar que o artifício empregado pela Recorrente de usar um disclaimer excluindo matéria descrita em D1 e/ou D2 não é aceitável uma vez que invenção prevê o uso de fibras externas, tornando a matéria pouco clara e imprecisa (Art. 25 da LPI, item 3.83 da Resol. 124/2013). Adicionalmente, a falta de clareza é ainda observada pelo uso do termo impreciso "substancial" na reivindicação 1 (3.46 da Resol. 124/2013). Por todo o acima exposto, resta a este Colegiado ratificar o entendimento anterior de que o quadro reivindicatório em análise não está de acordo com o disposto no art. 25 da LPI.

578

#

579

TBR400/23 (202021009600)

580

No recurso interposto foi reapresentado o detalhamento de D1 e indicado que a nova disposição do modelo em peça única representaria uma evolução do estado da técnica demonstrando o ato inventivo. Pois, a partir da utilização da bucha plástica com castanha de aperto, conforme indicado em D1, foi percebido que a bucha plástica do conjunto acessório acoplado ao tubo sofreria alta temperatura devido a alta rotação do conjunto, ocasionando o derretimento da bucha plástica que levaria a vibração e comprometimento do acoplamento do conjunto. Sendo assim, a apresentação da peça em modelo único, já caracterizaria a melhoria funcional do uso e fabricação do modelo, atendendo o art.9º da LPI, e o ato inventivo não decorreria de maneira comum e vulgar do estado da técnica. Percebe-se que D1 não revela uma forma de castanha em corpo único, e sim uma castanha (22) com asa, corpo de acoplamento (17) com cortes

equidistantes longitudinais, sendo o corte (17A) passante, o que demonstra que o modelo pleiteado possui novidade frente ao estado da técnica. Entretanto, a disposição apresentada em D1 e no presente modelo são utilizados na fixação em diferentes diâmetros de cardã, sendo que o conjunto em peça única (1) apresenta as três partes indicadas em D1, aba (2) para fixação de parafusos, corpo que acoplam com cortes (4,5,6) equidistantes longitudinais, sendo um dos cortes (4) passantes. Logo, a nova forma do modelo em corpo único (1) não demonstrou características técnicas diferentes em relação a D1, que resultem em melhoria funcional do objeto. As vantagens citadas (vibração e comprometimento do acoplamento do conjunto) pelo recorrente quanto a substituição da bucha plástica de D1 pelo conjunto em corpo único do modelo em questão, se relacionam a composição do material o que não é abarcado pelo art.9º da LPI, não sendo característica protegida dentro da natureza de modelo de utilidade. Logo, tais vantagens representam um resultado do processo industrial, mas não se relacionam a presença de ato inventivo. Desta forma, entende-se que um técnico no assunto poderia concretizar o objeto pleiteado no presente pedido, segundo os ensinamentos de D1. Logo, a matéria reapresentada em recurso não é dotada de ato inventivo.

581

#

582

TBR406/23 (PI0918248)

583

Reivindicação pleiteia Método para controle de doença de plantas, caracterizado pelo fato de que compreende a aplicação de N-(ciano-2-tienilmetil)-4-etil-2-(etilamino)-5-tiazolcarboxamida em plantas transgênicas, em que a planta transgênica é semente de milho transgênica expressando tanto a tolerância contra o glifosato quanto a resistência a gorgulho da raiz, semente de milho transgênica expressando tanto a tolerância contra o glifosato quanto endotoxinas de *Bacillus thuringiensis* ou semente de soja transgênica expressando tanto a tolerância contra o glifosato quanto endotoxinas de *Bacillus thuringiensis*, em que a quantidade de aplicação de N-(ciano-2-tienilmetil)-4-etil-2-(etilamino)-5-tiazolcarboxamida é 0,001 a 25 g por 100 Kg de sementes. O indeferimento do pedido foi baseado na falta de atividade inventiva, uma vez que, conforme exposto no parecer de indeferimento, D1 já revela um método para controle de doenças fitopatogênicas que compreende aplicar etaboxam em plantas, e D2 já descreve o uso de etaboxam em misturas utilizadas para o tratamento de plantas transgênicas tolerantes a herbicidas, tal como o glifosato, expressando um ou mais genes de resistência a pesticidas, que expressam endotoxinas de *Bacillus thuringiensis*, e são tratadas contra uma doença causada por *Oomicetos*, *Phytophthora* spp. e *Pythium* spp. É importante destacar que, para ser patenteável, a seleção de uma alternativa deve ser justificada pela finalidade técnica desconhecida ou efeito técnico inesperado que é causado por essas características, distinguindo os métodos já revelados pelo estado da técnica. O problema técnico a ser resolvido pelo presente pedido diz respeito à necessidade de um método alternativo para controle de doenças de plantas, sendo que a solução proposta seria o fornecimento de um método que envolve a combinação de etaboxam e plantas transgênicas. E, de acordo com a Recorrente, o método ora pleiteado proporciona um melhor estabelecimento de resistência das plantas, demonstrando bom efeito de controle contra doenças fitopatogênicas. Todavia, os dados apresentados não são suficientes para corroborar tal afirmação, uma vez que não há comparação com a taxa de germinação de sementes transgênicas não submetidas ao tratamento com etaboxam em todos os estudos apresentados, de modo a corroborar que os resultados superiores são de fato decorrentes da associação da aplicação do fungicida etaboxam com o uso de plantas transgênicas. Conforme se observa, apenas na Tabela A (DOC B), foi apresentado o tratamento controle, no qual as sementes de milho transgênicas tiveram maior percentual de germinação em comparação com as sementes não transgênicas. De posse desse resultado, por exemplo, um técnico no assunto já esperaria obter um efeito aditivo no controle de doenças fitopatogênicas, especialmente aquelas causadas por fungos, a partir da aplicação de um fungicida conhecido e o uso de plantas transgênicas, sem o exercício de habilidade inventiva. Isso porque a modificação genética pode desempenhar um papel importante no efeito observado, já que determinadas características de resistência em plantas transgênicas podem resultar num "efeito secundário", conferindo maior tolerância dessas plantas a outras condições bióticas e/ou abióticas, nas quais estejam submetidas. Desse modo, tendo em vista o ensinamento revelado pelo estado da técnica (D1 e D2) e os dados apresentados, considera-se que a substituição de uma planta selvagem por outra geneticamente modificada é uma das medidas óbvias que um técnico no assunto contemplaria para resolver o problema apresentado, especialmente em função das conhecidas vantagens conferidas a uma planta geneticamente modificada. Ademais, a quantidade de aplicação de etaboxam como sendo de 0,001 a 25 g por 100 Kg de sementes diz respeito à determinação da faixa ideal de aplicação de um produto, que faz parte da prática rotineira de um especialista para obter um melhor resultado de um método aplicado, da qual um técnico no assunto selecionaria, de acordo com as circunstâncias, a fim de resolver o problema proposto. Por conseguinte, a partir do que se encontra revelado no estado da técnica, mantém-se o posicionamento acerca da falta de atividade inventiva da matéria objeto de proteção do presente pedido

584

#

585 TBR407/23 (102015020843)
586 Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA MICROINFUSÃO DE MEDICAMENTOS NA PELE ATRAVÉS DE
MÁQUINA DE TATUAGEM, que utiliza um dispositivo multiagulhas, caracterizado por ser
as agulhas embebidas numa solução medicamentosa para posterior inserção no corpo
humano ou animal. A presente patente de privilégio de invenção pertence ao campo da
medicina e tem por objeto uma nova via de introdução de medicamentos no organismo que
visa a melhor distribuição e absorção do medicamento quando é aplicado sob uma
pequena espessura da pele da área a ser tratada, e ao qual foi dada original
metodologia médica, com vistas a melhorar a sua eficácia em relação aos outros
métodos de administração de medicamentos conhecidos pela área médica, principalmente
nos tratamentos de pele e mucosas" [...] ; parágrafo [002], [...] "Trata-se de uma
metodologia que aplica o medicamento na derme e/ou subcutâneo por meio de uma máquina
de tatuagem devidamente modificada, que ao invés de tinta, utiliza medicamentos, como
produtos a serem inseridos na pele [...] A característica principal da metodologia é
a microinfusão de medicamentos através de pequeno orifício provocado no epitélio
[...] É ainda, objetivo do presente pedido, apresentar um método de tratamento
medicamentoso com máquina de tatuagem adaptada.... Portanto, à luz do Artigo 10,
Inciso VIII, da LPI/96 e, ao mesmo tempo, das "Diretrizes de Exames de Pedidos de
Patente de Invenção (PI) do INPI", em particular da Resolução n.º 169/2016, Capítulo
I, itens 1.26, 1.27, 1.32, 1.34 e 1.35, o pedido o qual se verificou estar
relacionado com técnicas e métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano (em
particular, método para aplicação, inserção, de medicamentos na derme e/ou
subcutâneo), sob a intervenção necessária de profissionais da área de Medicina, NÃO é
considerado invenção (PI) nem modelo de utilidade (MU)

587 #
588 TBR408/23 (PI0619395)
589 Reivindicação pleiteia Uso de um agonista de receptor de adenosina A3 (A3AR),
caracterizado pelo fato de ser para a preparação de uma composição farmacêutica para
o tratamento de osteoartrite em um mamífero, em que o agonista de A3AR é IB-MECA e
Cl-IB-MECA, e sais farmaceuticamente aceitáveis de dito composto; e em que o agonista
de A3AR está presente em uma dose entre 1 a 100 µg/kg de peso corporal. Em seu novo
quadro reivindicatório trazido em fase recursal, a recorrente modificou o texto da
nova reivindicação 1 acrescentando o seguinte trecho: "...em que o agonista de A3AR
está presente em uma dose entre 1 a 100 µg/kg de peso corporal". Não obstante, cabe
ressaltar que as "DIRETRIZES PARA O EXAME DE PEDIDOS DE PATENTE, ASPECTOS
RELACIONADOS AO EXAME DE PEDIDOS DE PATENTE NA ÁREA DE QUÍMICA" do INPI (publicada na
RPI nº 2452 de 02/01/2018), quando trata de reivindicações do tipo suíço, o item
9.1.4, Exemplo 8, orientam no sentido a serem retiradas quaisquer informações (ou
características) quanto a dosagem administrada por considerar inconsistentes com a
matéria a ser protegida, uma vez que não é característica de uso para preparação de
um medicamento, mas sim de método terapêutico.

590 #
591 TBR411/23 (PI0708701)
592 Reivindicação pleiteia USO DE UM SACARÍDEO NÃO DIGERÍVEL SOLÚVEL EM ÁGUA, em que o
sacarídeo é selecionado do grupo consistindo de transgalactooligosacarídeos,
galactooligosacarídeos, lacto-N-tetraose (LNT), lacto-N-neotetraose (neo-LNT),
fucosil lactose, LNT fucosilada e neo-LNT fucosilada, alfa-galacto-oligossacarídeo,
caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de uma composição destinada à mulher
grávida de um bebê para reforçar o sistema imune e/ou prevenir distúrbios
relacionados com o sistema imune do bebê após o nascimento, em que o distúrbio é
selecionado do grupo que consiste em alergia, eczema, asma, rinite, febre do feno,
rinoconjuntivite e respiração asmática. A suficiência descritiva do relatório foi
questionada no parecer anterior, pois foi entendido que os dados experimentais
apresentados não mencionavam as doenças listadas na reivindicação 1. Foi pontuado
ainda que a alegação da Recorrente de que "a resposta Th1 e/ou equilíbrio Th1/Th2
melhorado leva à prevenção de alergia, eczema, asma e rinite", seria uma extração
de resultados para reivindicações de novo uso médico, e que a Recorrente não faz
sequer menção a febre do feno, rinoconjuntivite e respiração asmática. Além disso, o
exame técnico anterior apontou falta de clareza das reivindicações de novo uso por
menionar a forma de administração do composto (cita o exemplo 8 do item 9 da Resol.
208/2017), bem como ausência de fundamentação para o novo uso pleiteado, uma vez que
tal uso não fora abordado nos testes clínicos apresentados. A Recorrente repisa na
manifestação que os resultados da tabela 1 indicam uma resposta Th1 mais rápida após
o nascimento, gerando um equilíbrio melhor Th1/Th2, prevenindo assim, alergias e
doenças alérgicas mediadas por IgE, tais como eczema, asma, rinite, febre do feno.
Apresenta fundamentos da técnica que estabelecem que em indivíduos alérgicos, a
resposta de Th1 é menor prevalecendo os níveis de Th2 que causam, portanto, a
resposta exacerbada de IgE desencadeando a alergia. Não concorda com a alegada
"extração" dos resultados uma vez que o presente pedido traz resultados obtidos
em ensaio clínico que demonstram a ação da composição pleiteada sob o desencadeamento
dos distúrbios e doenças mediadas por IgE listadas na reivindicação 1. Dessa forma,
entende que o presente pedido atende plenamente ao disposto no art. 24 da LPI. A
respeito da falta de clareza das reivindicações, a Recorrente alega não entender a

objeção com base no art. 25 da LPI e que esta não foi devidamente embasada. Por fim, assevera que as reivindicações são apresentadas no formato suíço e que o fato de ser destinada à mulher grávida de um bebê é uma característica adicional. Neste ponto, este Colegiado destaca que no ensaio clínico descrito na presente invenção, para testar se a suplementação prebiótica maternal afeta a imunidade fetal, foi analisada a flora microbiana das fezes maternais e neonatais, bem como os padrões de expressão de citocinas pró-inflamatórias. A partir desses resultados, a Recorrente infere que a suplementação promove um equilíbrio entre as respostas Th1/Th2, podendo assim prevenir doenças alérgicas mediadas por IgE. Dito isto, observa-se que tal argumento apresentado pela Recorrente é de fato especulativo, pois não há dados experimentais suficientes no relatório que garantam a concretização da invenção ora reivindicada, visto que o relatório não descreve nenhum ensaio clínico dirigido especificamente ao tratamento ou prevenção de condições alérgicas no neonato (2.13 e 3.91, Resol. 124/2013; 9.1.3, Resol. 208/2017). Existem inúmeras condições que se associam com este padrão de resposta pró-inflamatória, como, por exemplo, doenças autoimunes, tais como o diabetes mellitus tipo I, e não é possível inferir que tais doenças sejam igualmente tratadas ou prevenidas pelo uso da composição da invenção. Por todo o acima exposto, este Colegiado ratifica o entendimento anterior de que o presente pedido não está suficientemente descrito e que a matéria, ora reivindicada, não apresenta clareza, precisão e/ou fundamentação no relatório, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI

593

#

594 TBR412/23 (122018077097)

595

No parecer anterior foi observada evidente duplicidade das matérias reivindicadas, visto que o quadro reivindicatório analisado do pedido dividido era idêntico aquele analisado no parecer de ciência formulado para o pedido original e publicado na RPI 2491 de 02/10/2018. Como apontado anteriormente, o presente pedido é originado da divisão voluntária do PI0708701-2. Tendo em vista as modificações apresentadas no quadro em exame e para melhor entendimento e definição da matéria objeto de proteção de cada pedido foi elaborada a tabela a seguir. A este respeito, destaca-se que o art. 26 da LPI é claro ao estabelecer que um pedido de patente pode ser dividido em dois ou mais. Contudo, a simples replicação de parte da matéria reivindicada no pedido original para compor um pedido dividido, na verdade, compõe uma multiplicação de pedido e não uma divisão, como ensina o item 3.138 da Resol. 124/2013. De acordo com IN 30/2013 e com o item 3.140 da Resol. 124/2013, a divisão de pedidos não poderá implicar em dupla proteção da invenção, pois o art. 6 da LPI estabelece que ao autor da invenção será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Assim, conforme esse entendimento, não podem ser concedidas duas patentes para uma mesma invenção. Neste sentido, considerando a matéria ora reivindicada, observa-se na tabela acima que são reivindicados diferentes usos da composição da invenção. Ademais, a matéria objeto da proteção do pedido original foi indeferida e não teve seu pedido de Recurso contra o indeferimento finalizado, portanto, não há que se falar em dupla proteção com base no art. 6 da LPI.

596

597

598

#

599 TBR414/23 (PI0914368)

600

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA PREDIZER SE UM PACIENTE COM DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA À IDADE (DMRI) ÚMIDA TEM UMA MAIOR PROBABILIDADE DE SE BENEFICIAR PELO TRATAMENTO COM UM ANTICORPO ANTI-VEGF, caracterizado por compreender a triagem para um polimorfismo genômico no alelo (C5) I802V do gene do componente C5 do complemento correspondendo a rs17611 em uma amostra isolada a partir do dito paciente, em que o paciente tem maior probabilidade de se beneficiar pelo dito tratamento se o genótipo correspondente compreende AA ou AG. D3 trata da associação entre genótipos para o fator de complemento H (CFH) ou LOC387715 com resposta a tratamento com bevacizumab para a degeneração macular relacionada à idade (DMRI) exudativa. A forma exudativa de degeneração macular relacionada à idade (DMRI) é também conhecida como úmida. O próprio relatório descritivo ensina que são sinônimos. O bevacizumab, anticorpo empregado na anterioridade, é um anticorpo anti-VEGF fator de crescimento endotelial vascular) de modo que está incluído no escopo ora reivindicado. Em relação à atividade inventiva, dado que o presente pedido não trata da associação genética com o desenvolvimento da DMRI úmida, conforme os demais documentos levantados quando do exame de primeira instância, mas do benefício pelo tratamento com anticorpos anti-VEGF, nova busca foi realizada no estado da técnica. Verificou-se que o Bevacizumab já era empregado em pacientes com DMRI exudativa, mas sem qualquer estudo farmacogenômico associado além de D31. Consequentemente, D3 é, indubitavelmente, o estado da técnica mais próximo. Dado que D3 nada fala do polimorfismo genômico no alelo (C5) I802V (AA, AG, GG), presentemente reivindicado, entende-se que a invenção reivindicada é inventiva perante D3.

601

#

602 TBR415/23 (122017009691)

603

Reivindicação pleiteia (QR Alternativo) Proteína químérica, caracterizada pelo fato de que compreende uma primeira cadeia polipeptídica e uma segunda cadeia

polipeptídica, a primeira cadeia polipeptídica compreende um fator de coagulação apresentando atividade de coagulação e que é capaz de prevenir ou diminuir a duração de um episódio de sangramento em um indivíduo com distúrbio hemostático, e uma porção de uma primeira região constante de imunoglobulina, e a segunda cadeia polipeptídica compreendendo uma porção de uma segunda região constante da imunoglobulina sem uma molécula biologicamente ativa ligada a ela, em que o fator de coagulação é o Fator VIII, em que o Fator VIII compreende a sequência de SEQ ID NO: 106, em que a porção de cada uma da primeira região constante da imunoglobulina e da segunda região constante da imunoglobulina compreende uma sequência de aminoácidos como definida em SEQ ID NO: 105, e em que as primeira e segunda cadeias polipeptídicas estão associadas por uma ligação dissulfeto entre as porções da primeira região constante da imunoglobulina e da segunda região constante da imunoglobulina, e em que o distúrbio hemostático é hemofilia A. No parecer anterior foi pontuado que a inclusão de dados, parâmetros e características da invenção que não constavam do pedido originalmente depositado (SEQ ID NO: 102-106) constitui acréscimo de matéria (itens 2.20 e 2.22 da Resol. 124/2013) e que relatório descriptivo original falhou em prover informações mínimas para a realização de qualquer proteína quimérica contendo o fator VIII com atividade melhorada, quiçá uma variante com domínio B foi deletado, tampouco apresentou sua sequência ou número de acesso referente à FVIII-Fc. A Recorrente alega na manifestação que por ser o Fator VIII uma proteína bem conhecida, a inclusão da sua sequência, inclusive de suas variantes com o domínio B deletado, não implicaria em acréscimo de matéria (cita o item 6.1 da IN 118/2020). Acrescenta que incorporou a limitação de que a molécula tinha de apresentar atividade de coagulação (cita os itens 3.86 e 3.87 da Resol. 124/2013). Alega que forneceu evidências que as sequências de FVIII com atividade biológica, tanto de comprimento total quanto de domínio B deletados, eram bem conhecidas na técnica no momento do depósito do presente pedido. A aprovação prévia do REFACTO™, um agente terapêutico de FVIII que apresenta a mesma sequência de FVIII com domínio B deletado do ELOCTATE (rFVIII-Fc), objeto das reivindicações sob exame reforçam esta afirmativa. Entende que a inclusão das SEQ ID NOs: 102-106 à listagem de sequências não configuraria adição de matéria, pois tal inclusão foi realizada para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, e que tais alterações estavam limitadas à matéria inicialmente revelada no presente pedido. Inicialmente, este Colegiado esclarece que, as Resoluções e Instruções Normativas editadas pelo INPI (Resol. 124/2013, 169/2016 e 208/2017, bem como a IN 118/2020) se complementam entre si e têm por finalidade orientar e harmonizar o exame de pedidos de patentes no âmbito do Instituto. A despeito da Recorrente ter mencionado exames técnicos anteriores de método/processo e composição contendo FVIII, não fora mencionado o exame de uma proteína quimérica, tal qual a reivindicada. Por esta razão, neste parecer é dado destaque especial ao item 6.4.5 da IN 118/2020 que orienta especificamente o exame da matéria objeto de proteção do presente pedido, ou seja, proteínas de fusão. No parágrafo [154] está estabelecido que para fins de definição de acordo com o art. 25 da LPI, todas as porções funcionais da proteína de fusão que constituem a proteína final devem estar descritas no pedido. Neste sentido, a matéria reivindicada no quadro de maior preferência da Recorrente, denominado PRINCIPAL, apresentado através da petição 870210120533 de 24/12/2021, não está de acordo com o art. 25 da LPI por não definir a porção funcional do FVIII (6.4.5 da IN 118/2020, [154, 158]). Ainda que este Colegiado concorde as alegações da Recorrente com respeito à inclusão da sequência do FVIII, destaca-se que o relatório não ensinou NENHUM monômero-dímero quimérico de FVIII-Fc. De acordo com o [22] do item 2.3.1 da IN 118/2020, a matéria objeto da proteção deve estar devidamente fundamentada no relatório descriptivo. Para tanto, é necessário que a descrição forneça informações técnicas capazes de fundamentar toda a matéria pleiteada. Este Colegiado repisa, que com base no inicialmente revelado, não foi possível concluir que tanto o fator de coagulação do Fator VIII de comprimento total ou uma variante do mesmo com o domínio B deletado, quando fusionados a pelo menos uma porção de uma região constante de imunoglobulina apresentaria as propriedades melhoradas, tal como alegado na presente invenção. Foram apresentados resultados comparativos apenas para os monômeros-dímeros quiméricos de FVII-Fc (Fig. 8) e FIX-Fc (Fig. 9) frente aos respectivos homodímeros quiméricos da técnica. Nesse mesmo sentido, destaca-se o entendimento do exemplo 34 do item 6.4.5.4 da IN 118/2020 (situação 2), onde os resultados demonstrados no relatório não são suficientes para levar um técnico no assunto a crer que qualquer outro monômero-dímero quimérico apresentaria propriedades melhoradas. Nesse caso, o próprio pedido não oferece suficiência descriptiva e fundamentação de acordo com os arts. 24 e 25 da LPI, devendo o quadro reivindicatório limitar-se à matéria descrita e fundamentada no pedido (6.4.5.4 da IN 118/2020). Sendo assim, na ausência de suficiência descriptiva para o monômero-dímero quimérico FVIII-Fc, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior que a matéria reivindicada no quadro ALTERNATIVO, apresentado através da petição de 24/12/2021e denominado de menor preferência, não atende ao disposto nos arts. 24 e 25 da LPI (2.3.1 e 6.4.5.4 da IN 118/2020).

IDENTIFICAÇÃO, caracterizada pela garrafa com identificação (G) compreender um corpo (1), dotada de um chip RFID (2), sistema de identificação tipo Radio Frequency Identification na parte inferior ou em qualquer parte do seu corpo, onde o chip RFID (2) é inserido no corpo da garrafa durante sua fabricação, sendo fundido no vidro. - Quanto à possibilidade do mesmo pedido estar apto a receber o privilégio de Patente de Modelo de Utilidade, reiteramos a conclusão do parecer de indeferimento, de que o pedido não apresenta ato inventivo (Art. 9º combinado com 14º da LPI), sendo que explicitamos abaixo os motivos e traçamos a seguinte análise perante D1: Ao solicitar a mudança de natureza do presente pedido de PI (Patente de Invenção) para MU (Patente de Modelo de Utilidade), o recorrente sugere que o pedido seja dotado de ato inventivo, ou seja, que o mesmo possa ser considerado como uma nova forma ou disposição que resulta em melhoria funcional de uso envolvendo ato inventivo. No entanto, de acordo com a análise realizada, torna-se óbvio, a partir de D1, aplicar a um corpo de garrafa para bebidas uma identificação através de um chip RFID na parte inferior ou em qualquer parte do seu corpo, onde o chip RFID é inserido durante sua fabricação, sendo fundido no vidro. Por D1 destinar-se a garrafas de bebidas, um técnico no assunto prontamente utilizaria tal solução para outros setores de bebidas, inclusive o setor cervejeiro. Não há, na solução proposta, um esforço inventivo, pois tal solução já existia na garrafa para bebidas de D1, que possui um corpo e prevê um chip que também pode estar em qualquer parte do seu corpo. Isto significa que a solução apresentada no objeto pleiteado é obtida de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir das características descritas em D1. Modificações na localização do chip, ou no seu método de fixação na garrafa são esperados sem que por isso se observe ato inventivo, pois as características essenciais já são descritas por D1. Não foi identificada durante o exame, nem destacada pelo recorrente, qual a melhoria funcional que tal disposição de garrafa alcança, nem o problema técnico que se propõe a solucionar e nem qual característica essencial a distingue de D1 que não possa ser obviamente alcançada por um técnico no assunto. De acordo com a análise exposta, o pedido não atende ao requisito de patenteabilidade "ato inventivo" para obter a patente de Modelo de Utilidade, pois a matéria pleiteada decorre de maneira comum ou vulgar a partir do estado da técnica, tal como divulgado em D1 e conforme esclarecimentos acima, não atendendo, portanto, ao disposto nos artigos 9º e 14º da LPI.

607

#

608

TBR419/23 (122020020370)

609

Importa destacar em relação ao referido quadro reivindicatório que este não está em conformidade com o disposto pelo Art. 32 da LPI, visto que a introdução das reivindicações 1-14 no quadro reivindicatório ora proposto, estas referentes ao uso já destacado, não está limitada à matéria inicialmente reivindicada no pedido ao qual este é originário por divisão, conforme apresentado no quadro válido do pedido petição de 08/11/2018. Anote-se aqui que este Colegiado é da mesma opinião técnica já exarada na primeira instância no que concerne a impossibilidade da alteração das reivindicações produto (qual seja, de antícorpo e/ou de composição) para as reivindicações de uso redigidas sob o formato de fórmula suíça, visto que tal alteração enseja flagrante anotação de irregularidade em relação ao disposto no Art. 32 da LPI. Por oportunidade, informa-se à Recorrente que o quadro reivindicatório apresentado no depósito deste pedido dividido (petição nº 870200125214, 05/10/2020) também não atenderia ao disposto no Art. 32 da LPI, visto a introdução das reivindicações 21 e 22, estas referentes ao uso redigido no formato de fórmula suíça e a uma "invenção caracterizada por quaisquer de suas concretizações ou categorias de reivindicações, por exemplo, produto ou processo ou uso englobadas pela matéria inicialmente descrita, revelada ou ilustrada no pedido de patente", sendo aqui anotado que as mesmas não estão limitadas à matéria inicialmente reivindicada no quadro válido do pedido original, qual seja, do pedido BR112018067851-1, conforme aqui já consignado. Sublinhe-se que o tratamento para este caso já encontra-se pacificado nesta Autarquia, conforme Resolução Nº 93/2013 de 10/06/2013, que institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes no âmbito do INPI, com efeito, conclui-se que as alegações trazidas pela Recorrente não possuem o condão de superar as objeções já formuladas em relação ao disposto no Art. 32 da LPI, o que confere não prosperar as alegações da Recorrente atinentes à determinação de marco temporal alternativo para análise do disposto no Art. 32 da LPI em caso de pedidos divididos, tendo em vista que a Resolução Nº 093/2013, no que diz respeito ao entendimento dado em seu item 2.6, considera como o quadro válido para esta análise técnica o quadro reivindicatório contendo 20 reivindicações do pedido, este apresentado antes do pedido de exame, qual seja, o quadro reivindicatório apresentado na petição de 08/11/2018.

610

#

611

TBR420/23 (102020013834)

612

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO PARA TRATAMENTO DE PRESSÃO ALTA, com propriedade medicinais com fins terapêuticos para tratar e eliminar a pressão alta em pacientes cuja pressão arterial apresenta os sintomas de hipertensão compreendendo uma mistura de leite de vaca in natura, farinha de trigo em pó e alho in natura caracterizado pelo fato de que a composição ter uma proporção de ingredientes em que para cada

1000ml de leite, uma grama de farinha de trigo em pó e 5 gramas de alho. Em relação ao requisito de atividade inventiva, observa-se que o documento D1 já antecipa a recomendação de que o leite e o alho são conhecidos alimentos que promovem o controle da pressão arterial através dos mecanismos biológicos elencados em D1. Ademais, o documento D2 revela que o farelo de trigo é um representante de alimento em destaque para fins de tratamento de pressão arterial, tendo em vista que os nutrientes nele contido têm impacto direto no relaxamento dos vasos, conforme já revelado em D2. Pelo todo exposto, e em face aos ensinamentos já revelados na combinação dos documentos D1 e D2, este Colegiado compartilha da mesma opinião técnica já exarada na primeira instância de que a proposição de uma composição para fins de tratar a pressão arterial que compreende a mistura de ingredientes com conhecida atividade no controle de pressão arterial é decorrente de forma óbvia e evidente por um técnico no assunto, por conseguinte, a matéria reivindicada não atende ao Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI. Importante sublinhar que a anotação de falta da detecção do requisito de atividade inventiva no presente caso também se reforça devido ao fato de que a Recorrente não promoveu nos autos qualquer demonstração de efeito não óbvio da mistura reivindicada e/ou da proporção entre os ingredientes da mistura da composição, o que impõe a este Colegiado assumir que a motivação para o indeferimento do pedido ainda encontra-se válida no horizonte relevante para fins desta análise. Observa-se, com o devido destaque, que já fora apontado na primeira instância que nenhum efeito biológico fora determinado para a composição pleiteada, não havendo a apresentação de possíveis efeitos não óbvios a serem reconhecidos para a composição reivindicada

613

#

614

TBR421/23 (112018067851)

615

Reivindicação Anticorpo que compreende uma região variável de cadeia pesada compreendendo a sequência SEQ ID NO: 1 e uma região variável de cadeia leve compreendendo a sequência SEQ ID NO: 2, caracterizado pelo fato de que é usado para preparar um medicamento injetável subcutâneo de dose quinzenal para melhorar a função física de um indivíduo que sofre de artrite reumatoide, em que cada dose do referido medicamento compreende 150 mg ou 200 mg. Conforme já fora exposto na apresentação de subsídio ao exame apresentado pela ANVISA, parecer nº 221/20/COOPI/GGMED/ANVISA, de 26 de maio de 2020, e depois repisado durante o trâmite deste pedido no decurso da primeira instância, reitera-se a pertinência da conclusão de que o anticorpo reivindicado não é novo frente ao estado da técnica citado, D1 e/ou D2, tendo em vista que este refere-se ao ativo farmacêutico sarilumabe, que compreende as cadeias definidas nas SEQ ID NO: 1 e SEQ ID NO: 2 que correspondem, respectivamente, às SEQ ID NO: 19 e SEQ ID NO: 27, estas definidas em D1 como uma das modalidades preferidas daquela invenção, conforme observado nas reivindicações 8 e 9 de D1, qual seja, um "anticorpo compreendendo pares de HCVR/LCVR selecionados do grupo consistindo em SEQ ID NO: 19/27". Isso posto, a imediata questão que emerge é se a proposição de um uso a um composto já conhecido teria o condão de torná-lo novo frente ao estado da técnica. Sobre tal questionamento, este Colegiado informa a Recorrente que a atribuição de outros usos a compostos já conhecidos não tornam estes produtos novos, sendo observado que a validade do pleito para a proteção patentária de reivindicações de produto só pode prosperar no caso em que o referido produto é novo frente ao estado da técnica, caso este que não é o aqui configurado. Informa-se, em adição, que o ordenamento jurídico a que este exame encontra-se vinculado não contempla a possibilidade excepcional de considerar um produto já descrito no estado da técnica como novo através da atribuição de um uso, o que impõe a leitura de que as reivindicações 1, 2 e 3, referentes ao anticorpo caracterizado pelo uso, assim como suas reivindicações dependentes, apresentam-se em desacordo com o Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI. A saber, o item 3.74 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I, Resolução 124, de 04 de dezembro de 2013. Por fim, informa-se que as características adicionais referentes ao uso do anticorpo, no que concerne as características atinentes à frequência de administração da dose, e/ou ao esquema terapêutico, e/ou à escolha do grupo de indivíduos elegíveis a serem tratados etc são consideradas características técnicas inconsistentes com a matéria pleiteada, qual seja, o anticorpo ou a composição que o contenha, com efeito, tais características não podem ser consideradas válidas por este Colegiado para fins de determinação do requisito de novidade do produto per se. Pelo todo exposto, resta claro o compartilhamento da mesma opinião técnica já exarada na primeira instância e/ou no subsídio ao exame apresentado pela ANVISA, de que os produtos reivindicados, seja o anticorpo ou a composição que o contenha (reivindicações 1-15), não atendem ao Art. 8º combinado com Art. 11 da LP

616

#

617

TBR422/23 (122020001168)

618

Conforme discutido no exame anterior do presente pedido dividido, com as modificações realizadas ao longo do exame, o presente pedido dividido passou a reivindicar o USO de um dsRNA compreendendo as SEQ ID NO:1009/1010 enquanto que o pedido original reivindicou tanto o PRODUTO dsRNA compreendendo as SEQ ID NO:1009/1010 quanto o seu USO de tal maneira que a integralidade do presente pedido passou a estar contida no pedido original, não podendo ser aceita por incidir no artigo 6º (I) da LPI. Quando o

recorrente insere o disclaimer de que o uso no presente pedido dividido é para ser administrado por via intravenosa no indivíduo humano, o recorrente especifica o uso reivindicado, diminuindo o seu escopo. Ocorre que a reivindicação em um pedido dividido de matéria mais específica que a do pedido original do qual decorre também é compreendida como dupla proteção conforme o item 3.142 das Diretrizes de Exame - módulo 1 que disciplina a dupla proteção e dispõe que a matéria mais ampla reivindicada no pedido original já abrange o detalhamento reivindicado no pedido dividido. Para que não houvesse dupla proteção seria necessária a exclusão do quadro original da matéria reivindicada no pedido dividido, o que não ocorreu. Diante do exposto, conclui-se que a modificação realizada pelo recorrente não foi suficiente para superar o óbice referente à dupla proteção levantado anteriormente.

619 #

620 TBR423/23 (122018073405)

621 Reivindicação pleiteia Comprimido farmacêutico produzido por compressão direta, caracterizado pelo fato de que comprehende, como inibidor de DPP-IV, (S)-1[(3-hidróxi-1-adamantil)amino]acetil-2-ciano-pirrolidina em forma livre ou em forma de sal de adição de ácido, em que o comprimido comprehende, como diluente, uma combinação de lactose e celulose microcristalina, em que pelo menos 80% da distribuição do tamanho das partículas contendo o inibidor de DPP-IV no comprimido está entre 10 mm e 250 mm e pelo menos 35% da distribuição do tamanho de partícula das partículas contendo o inibidor de DPP-IV no comprimido está entre 50 mm e 150 mm, como determinado por difração a laser. Numa reanálise do pedido, foi possível observar que a reivindicação independente nº 1 não contempla todas as características técnicas essenciais para que os efeitos técnicos apresentados sejam alcançados, logo não cumprem com as orientações dos itens 3.42 a 3.44 do bloco I das Diretrizes de Exame e com o disposto no artigo 25 da LPI. As características essenciais não contempladas na reivindicação são o amido glicolato de sódio como desintegrante e o estearato de magnésio como lubrificante. Esta conclusão fundamenta-se no fato de todos os comprimidos utilizados como representativos da invenção nos testes experimentais, os quais são produzidos pelo método da compressão direta e que apresentam os efeitos de maior dureza e resistência à tração, melhor perfil de compactação e tempo de desintegração mais rápido, conterem, além da mistura da celulose microcristalina e lactose como diluente, o amido glicolato de sódio e o estearato de magnésio como excipientes adicionais. É de conhecimento de um técnico no assunto que a natureza dos excipientes presentes num comprimido impactam diretamente na possibilidade do mesmo ser produzido pelo método da compressão direta, bem como em suas propriedades, como sua dureza, resistência à tração, tempo de desintegração, dentre outras, não sendo possível afirmar que comprimidos que não contenham estes excipientes poderão ser produzidos pelo método da compressão direta e/ou que apresentarão os mesmos efeitos dos comprimidos que contém tais excipientes. Assim, pelo fato das reivindicações 1 a 8 e 10 a 13 contemplarem a possibilidade do amido glicolato de sódio e/ou estearato de magnésio estarem ausentes, estas não contêm todas as características essenciais para definição da invenção. Desta forma, reitera-se a não adequação destas reivindicações ao disposto no artigo 25 da LPI. Ainda no tocante ao artigo 25 da LPI, destaca-se também os itens 7.7 do bloco II das Diretrizes de Exame e item 6.1 das Diretrizes de Exame na área de química, referentes à clareza e precisão de reivindicações de composição, os quais orientam que para que haja uma melhor definição de uma composição farmacêutica, a mesma deve ser definida qualitativamente e/ou quantitativamente pelos seus constituintes.

622 #

623 TBR424/23 (122018014389)

624 Apesar do reconhecimento da atividade inventiva do comprimido e do processo de preparação do mesmo, como mencionado no último parecer técnico emitido em fase de recurso para o pedido, além da distribuição do tamanho de partícula das partículas do inibidor DPP-IV, a natureza e quantidade dos excipientes presentes no comprimido, quais sejam, a mistura da celulose microcristalina e lactose como diluentes, o amido glicolato de sódio como desintegrante e o estearato de magnésio como lubrificante, também são características essenciais para correta definição da invenção. Isto porque estes excipientes, as suas quantidades e a distribuição do tamanho de partícula das partículas são características técnicas essenciais para que o mesmo seja produzido por compressão direta e para que os efeitos técnicos de maior dureza e resistência à tração, melhor perfil de compactação e tempo de desintegração mais rápido sejam alcançados, tal como demonstrado nos testes experimentais apresentados pela recorrente. É de conhecimento de um técnico no assunto que a natureza dos excipientes presentes num comprimido podem impactar de forma significativa nas propriedades deste comprimido, como sua dureza, tempo de desintegração, dentre outras, não sendo possível afirmar que comprimidos que não contenham estes excipientes apresentarão os mesmos efeitos. Desta forma, entendemos que são os excipientes do comprimido em conjunto com a distribuição do tamanho de partículas de vildagliptina que permitem que o comprimido seja produzido pelo método da compressão direta e além disso apresente as propriedades benéficas demonstradas para os mesmos. Assim, pelo fato das reivindicações 1 a 5 do QR principal e reivindicações 1 a 4 do QR contemplarem a possibilidade do amido glicolato de sódio e do estearato de magnésio estarem ausentes

e, portanto, não conterem todas as características essenciais para definição da invenção, reitera-se a não adequação destas reivindicações ao artigo 25 da LPI. Sugere-se a seguinte redação para a reivindicação 1: 1. Processo para preparar um comprimido por compressão direta, na forma de dosagem unitária, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) misturar, como uma % em peso em relação ao peso seco: (i) 20-35% do inibidor de DPP-IV, (S)-1[(3-hidróxi-1-adamantil)amino]acetil-2-ciano-pirrolidina em forma livre ou em forma de sal de adição de ácido, em que pelo menos 80% da distribuição do tamanho de partícula das partículas contendo o inibidor de DPP-IV está entre 10 mm e 250 mm e pelo menos 35% da distribuição do tamanho de partícula das partículas contendo o inibidor de DPP-IV está entre 50 mm a 150 mm, como determinado por difração a laser; (ii) 35-55% em peso, com base em peso seco, de celulose microcristalina farmaceuticamente aceitável; (iii) 18-35% em peso, com base em peso seco, de lactose farmaceuticamente aceitável; (iv) 1-4% em peso, com base no peso seco, de amido glicolato de sódio farmaceuticamente aceitável; (v) 0,5-4% em peso, com base em peso seco, de estearato de magnésio. (b) comprimir a formulação preparada durante a etapa (a) para formar o comprimido de inibidor de DPP-IV produzido por compressão, na forma de dosagem unitária.

625 #

626 TBR425/23 (PI0815331)

627 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato que compreende o derivado de benzeno glicopiranosil-substituído 1-cloro-4-(?-Dglucopiranos-1-il)-2-[4-((S)-tetra-hidrofuran-3-ilóxi)-benzil]-benzeno em combinação com um inibidor de DPP IV 1-[(4-metil-quinazolin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-(3-(R)-amino-piperidin-1-il)-xantina, ou sal farmaceuticamente aceitável do mesmo. Em relação a este requisito de patenteabilidade, reiteramos que o item 7 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Aspectos Relacionados ao Exame de Pedidos de Patente na Área de Química (Resolução INPI/PR N° 208 de 27/12/2017) orientam que, no caso particular das invenções relacionadas a combinações, a interação entre os compostos associados deve produzir um efeito não óbvio, como por exemplo um efeito sinérgico ou supraaditivo, o qual não corresponde a um efeito aditivo, ou seja, à mera soma dos efeitos individuais de cada composto que compõe a dita combinação. A comprovação do efeito não óbvio de uma combinação, frequentemente, envolve a apresentação de dados que permitam traçar uma comparação entre os efeitos observados com os respectivos compostos quando usados isoladamente e aqueles obtidos a partir da combinação destes compostos nas mesmas condições experimentais. No caso do pedido em tela, voltamos a esclarecer que a titular apresentou durante o processamento administrativo testes experimentais para complementar àqueles descritos no relatório descritivo e comprovar o efeito técnico inesperado da invenção. Neste estudo foram investigados os efeitos da empagliflozina, linagliptina, empagliflozina + linagliptina, empagliflozina + sitagliptina e empagliflozina + vildagliptina no nível de GLP-1 ativo a 2 horas e a 23 horas após a última administração. Os resultados demonstraram que o efeito do tratamento da combinação de empagliflozina + linagliptina é maior do que a soma dos efeitos do tratamento de empagliflozina e linagliptina como monoterapias às 2 horas e às 23 horas após a última administração (dia 2 e dia 4). Além disso, diferentemente das combinações de empagliflozina com sitagliptina ou vildagliptina, a combinação de empagliflozina + linagliptina tem um efeito forte e sustentado no nível de GLP-1. A requerente EMS S.A. em sua manifestação sobre o parecer exarado pelo INPI e notificado na RPI n° 2696, questiona estes resultados supracitados alegando que os valores de desvio padrão (SD) e de nível de significância (valor de "p") mostram a sua fragilidade. Segundo a requerente, o valor de "p" ficou acima de 0,001 para a amostra de "empa+lina+veh", assim como não foram demonstrados os dados dos controles isolados de empagliflozina nem de linagliptina. Não obstante, este colegiado não concorda com este entendimento da requerente. O nível de significância, também denotado como alfa, é a probabilidade de rejeição da hipótese nula quando ela é verdadeira. Na maioria das análises, um alfa de 0.05 é usado como ponto de corte para significância. Se o valor de "p" for menor que 0.05, devemos rejeitar a hipótese nula de que não há diferença entre as médias e concluir que existe uma diferença significativa. Depreende-se daí que, no caso dos testes complementares supracitados, os níveis de GLP-1 alcançados 2 horas e 23 horas após a última administração (dia 2 e dia 4) com a combinação de empagliflozina + linagliptina apresentam uma diferença estatisticamente significativa frente ao tratamento de empagliflozina e linagliptina como monoterapias uma vez que o valor de "p" é menor que 0,05, mais especificamente 0,0048 e 0,0002. Cabe aqui ressaltar que a requerente não apresenta nenhum argumento para sua conclusão que somente valores de "p" menores de 0,001 seria considerado estatisticamente significante. Outro ponto seria que uma vez que o referido teste compara o efeito da combinação da empagliflozina + linagliptina frente a somatória dos efeitos obtido pelas monoterapias, é irrelevante para a análise os valores obtidos pelos ativos isolados. Sendo assim, este colegiado mantém sua conclusão que a invenção ora protegida na patente apresenta um efeito técnico que não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica e, portanto, apresenta atividade inventiva

conforme o disposto o artigo 13 da LPI.

628

629 TBR426/23 (PI0801816)

630 Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE PÃO, CARACTERIZADO pelo fato de
compreender a adição de farinha de trigo de grão inteiro em enzima xilanase, em uma
quantidade de 5 a 10000 unidades, e em enzima glicose oxidase, em uma quantidade de 1
0 a 10000 unidades, por kilograma de farinha de trigo de grão inteiro. D1 revela
aditivos para melhorar produtos de panificação, melhoradores de pão, a base de
enzimas como a xilanase e glicose oxidase e ainda as suas proporções na massa de
pães. Concorda-se com a Recorrente que o documento D1 utiliza farinha de trigo
enquanto a presente invenção utiliza farinha triturada de grão de trigo inteiro e que
tem uma diferença em suas composições químicas. No entanto, o objetivo da presente
invenção é combinar as enzimas xilanase e glicose oxidase para uma menor utilização
de aditivos químicos na fabricação do pão e manter suas características
organolépticas e o documento D1 utiliza essas enzimas para a mesma função, e nesse
caso não influencia o tipo da farinha para a demonstração desse efeito. No relatório
descritivo não demonstra nenhum efeito técnico surpreendente em relação ao tipo da
farinha e a combinação das enzimas xilanase e glicose oxidase que não foi citado o
documento D1. Diante do exposto acima, a matéria ora pleiteada não pode ser
considerada dotada de atividade inventiva, quando considerados os ensinamentos
presentes no estado da técnica ora representado por D1, e associados aos
conhecimentos de um técnico no assunto.

631 #

632 TBR437/23 (122016022825)

633

Em análise da matéria ora pleiteada em grau de recurso, mantém-se a objeção referente
ao disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI nº 093/2013. Isso
porque a reivindicação 13 do quadro reivindicatório válido do pedido original (quadro
reivindicatório composto por 13 reivindicações, apresentado por meio da petição de
10/03/2011) não define nenhuma matéria em específico, apenas se referindo, de modo
genérico, a "invenção caracterizada por quaisquer de suas concretizações ou
categorias de reivindicação englobadas pela matéria inicialmente revelada no pedido
de patente ou em seus exemplos aqui apresentados". Por isso, não serve como base para
quaisquer acréscimos de matéria reivindicada que a recorrente pretenda realizar após
o requerimento de exame. Se assim o fosse, não haveria sentido na restrição da
matéria reivindicada àquela pleiteada à época do requerimento do exame, conforme
determinado explicitamente na Resolução/INPI nº 093/2013, visto que bastaria que
todos os pedidos de patente contivessem uma reivindicação com tal linguagem genérica
(pleito de proteção a "qualquer matéria do pedido") em seus quadros reivindicatórios
válidos para que novas matérias pudessem ser pleiteadas a qualquer tempo durante o
processamento e exame do pedido. Assim sendo, entende-se que o presente pedido
dividido não é passível de proteção patentária por pleitear proteção para matérias
que não estavam contidas no quadro reivindicatório válido do pedido original, que
somente requeria proteção para dois microrganismos diferentes, da seguinte forma:
Reivindicação 1: microrganismo que não ocorre naturalmente que possui as vias
biossintéticas do ácido 4-hidroxibutanoico (4-HB) e de 1,4-butanodiol (1,4-BDO) que
compreende ácidos nucleicos exógenos codificando (a) uma alfa-cetoglutarato
descarboxilase; (b) uma 4-hidroxibutanoato desidrogenase; (c) uma butirato cinase;
(d) uma fosfotransbutirilase; (e) uma aldeído desidrogenase; e (f) uma álcool
desidrogenase; Reivindicação 7: microrganismo que não ocorre naturalmente que possui
as vias biossintéticas do ácido 4-hidroxibutanoato (4-HB) e de 1,4-butanodiol
(1,4-BDO) que comprehende ácidos nucleicos exógenos codificando (a) uma
alfa-cetoglutarato descarboxilase; (b) uma 4-hidroxibutanoato desidrogenase; (c) uma
4-hidroxibutiril-CoA:acetil-CoA transferase; (d) uma aldeído desidrogenase; e (e) uma
álcool desidrogenase. De forma diversa, o presente pedido dividido pleiteia proteção
para microrganismos transgênicos e métodos que comprehende seus usos, em que tais
microrganismos comprehendem pelo menos um ácido nucleico exógeno codificando
4-hidroxibutanoato desidrogenase, succinilCoA sintetase, alfa-cetoglutarato
desidrogenase, semialdeído succínico desidrogenase CoA dependente, semialdeído
glutamato:succinato transaminase, glutamato descarboxilase ou alfacetoglutarato
descarboxilase, em que tal ácido nucléico exógeno é expresso em quantidade suficiente
para secretar ácido 4-hidroxibutanóico (4-HB) monomérico, assim como para métodos de
fabricação de tetrahidrofurano, gama-butirolactona e pirrolidona. Conforme apontado
durante o exame em primeira instância administrativa, tais matérias consistem em
ampliação/alteração da matéria pleiteada em relação àquela pleiteada no quadro
reivindicatório válido do pedido original, estando em desacordo com o disposto no
artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI nº 093/2013

634 #

635 TBR439/23 (PI0821568)

636

Reivindicação 3 Processo para preparar um extrato seco de Rosa canina, caracterizado
pelo fato de que comprehende as etapas a seguir: (a) extração de rosas caninas com
água ou uma mistura de água e até 50% em peso de etanol para obter um único extrato;
(b) purificação do único extrato obtido por pelo menos uma das etapas: (b1)
fermentação enzimática com enzimas hidrolíticas, (b2) filtração por membrana; (c)

secagem do extrato, sendo que a dita secagem é realizada junto com hidrolisados de colágeno. Reivindicação 4. Extrato, caracterizado pelo fato de que é obtenível, como definido na reivindicação 3, sendo que compreende extrato de casca de Rosa canina e hidrolisados de colágeno. Remover a reivindicação 4 do quadro reivindicatório, pelos seguintes motivos: A reivindicação 4 pleiteia proteção para um "extrato" caracterizado pelo processo de obtenção e por compreender extrato de casca de Rosa canina e hidrolisados de colágeno. Tal forma de redação acarreta indefinição quanto à matéria pretendida, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque, conforme explicitado em parecer técnico anterior (notificado na RPI 2471, de 15/05/2018), o extrato per se é considerado produto biológico natural, não passível de proteção patentária por força do disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Assim, o preâmbulo "extrato" pode gerar confusão quanto à intenção de se proteger matéria que não é considerada invenção, como produto biológico natural. Além disso, um "extrato caracterizado por compreender um extrato e hidrolisados de colágeno" consiste, na realidade, em uma composição, que já deverá estar clara e precisamente definida na nova reivindicação 1, por meio de reivindicação do tipo "produto pelo processo". Assim sendo, a reivindicação 4 deve ser retirada do quadro reivindicatório;

637

#

638

TBR444/23 (PI0811054)

639

Reivindicação pleiteia Processo para a configuração de uma pluralidade de unidades operacionais de uma instalação de elevador com uma pluralidade de andares, sendo que as unidades operacionais são ligadas em série e uma primeira unidade operacional está ligada com uma unidade de controle central, sendo que em cada caso pelo menos uma unidade operacional está atribuída a um andar e sendo que após o início do processo, o processo é executado de forma automática, caracterizado pelo fato de que o processo abrange as seguintes etapas: a) envio de dados de configuração com um pacote de dados de endereço são enviados pela unidade de controle às unidades operacionais, sendo que o pacote de dados de endereço abrange uma pluralidade de endereços para o respectivo estabelecimento de um endereço para cada unidade operacional e b) armazenamento dos endereços em unidades de armazenamento das unidades operacionais , sendo que os endereços são depositados em uma determinada ordem de sequência no pacote de dados de endereço e enviados ou armazenados nessa ordem de sequência nas unidades de armazenamento e que cada unidade de armazenamento abrange um registrador de deslocamento , sendo que os registradores de deslocamento são ligados em série e o respectivo endereço é enviado ou armazenado no respectivo registrador de deslocamento . D1 revela um aparelho e um processo para realização de diagnóstico e monitoramento para uma instalação de elevador onde os controladores são ligados em série. Verifica-se que D1 não antecipa as características técnicas relativas à atribuição dos endereços em uma determinada ordem de sequência no pacote de dados de endereço e envio e armazenamento, na mesma ordem, em registradores de deslocamento ligados em série, conforme redação da nova reivindicação 1 que incorpora matéria das antigas reivindicações 1 a 3. Como consequência desta característica alcança-se o efeito técnico da configuração automática dos endereços das unidades operacionais de uma instalação de elevador. Desta forma, procedem os argumentos do Recorrente de que o pedido possui atividade inventiva pois a matéria reivindicada não decorre de maneira óbvia, para um técnico no assunto, do revelado nos documentos encontrados no estado da técnica.

640

#

641

TBR448/23 (112018071885)

642

Reivindicação pleiteia Composição herbicida líquida CARACTERIZADA pelo fato de que compreende: um sistema de solvente não aquoso; pelo menos um herbicida de sulfonil ureia; e pelo menos um sal inorgânico selecionado de carbonato de lítio, sulfato de lítio ou cloreto de lítio ou pelo menos um sal de lítio orgânico C1-C12 selecionado de acetato de lítio, formiato de lítio, citrato de lítio, octanoato de lítio, salicilato de lítio ou benzoato de lítio. D1 ensina que a parte hidroxiestearato da molécula que é responsável pela estabilização das sulfonil ureias, enquanto que o presente pedido fornece dados comparativos nos exemplos 5 e 6 demonstrando um efeito superior de determinados sais de lítio em detrimento do hidroxiestearato de lítio de D1, não havendo sugestão nesta referência para substituição da parte hidroxiestearato da molécula, com intuito de aumentar o efeito estabilizante. Analisando as argumentações da Recorrente, verifica-se que são parcialmente procedentes, pois algumas dos estabilizantes à base de lítio se mostraram mais efetivos que os hidroxiestearatos de D1, todavia um técnico no assunto, a partir de D1, teria motivações para testar outros estabilizantes à base de lítio com o objetivo de obter vias de processo de obtenção deste tipo de composição não aquosa com real expectativa de sucesso. No entanto, nos resultados constantes ao longo do relatório descritivo do presente pedido, o que se verifica é que há uma inesperada melhora neste efeito estabilizando para determinadas moléculas estabilizantes à base de lítio. A matéria possui atividade inventiva.

643

#

644

TBR451/23 (PI0619420)

645

Reivindicação pleiteia Forma polimorfa cristalina 1 de base livre, caracterizada pelo fato de que é (R)-3-[1-(2,6-dicloro-3-flúor-fenil)-etóxi]-5-(1-

piperidin-4-il-1H-pirazol-4-il)-piridin-2-ilamina possuindo um padrão de difração de raios X por pó compreendendo picos em ângulo de difração (?) de $12,8 \pm 0,1$, $15,7 \pm 0,1$, $17,3 \pm 0,1$, $19,7 \pm 0,1$, $21,0 \pm 0,1$, $21,7 \pm 0,1$ e $26,8 \pm 0,1$, com as respectivas intensidades relativas 30,9, 58,1, 73,3, 100,0, 37,0, 32,5, e 36,6 em seus difractogramas de raiosX, um ponto de fusão de 194°C, e uma endoterma de fusão de 202,66 °C conforme medida por Calorimetria de Varredura Diferencial (DSC) a uma taxa de varredura de 10° C/min. D3 (WO2004076412) revela compostos derivados de aminopiridina que apresentam atividade antitumoral através de uma ação inibitória de proteínas quinases, dentre elas a c-Met. Embora o crizotinibe possa ser alcançado pelas diversas combinações de substituintes englobados dentre os milhares de compostos da Fórmula Markush, tal composto não encontra-se especificamente revelado através de exemplos ou listagem de compostos. Sendo assim, a característica distintiva do presente pedido frente a D3 seria a próprio composto crizotinibe em sua forma cristalina 1 ora reivindicada. De acordo com a página 3 do relatório descriptivo, a referida forma cristalina 1 do crizotinibe é uma solução do problema objetivo técnico solucionado de prover novos compostos antitumorais com atividade inibidora de proteína quinase c-Met com propriedades aperfeiçoadas, tais como cristalinidade, propriedades de dissolução, higroscopicode diminiuída e estabilidade química. Analisando o documento D3, não é possível encontrar nenhum ensinamento ou mesmo um direcionamento que motivaria um técnico no assunto de maneira óbvia selecionar o composto crizotinibe em sua forma cristalina 1, dentre os milhares de compostos englobados na fórmula Markush, de modo a solucionar o problema técnico de prover novos compostos antitumorais com atividade inibidora de proteína quinase c-Met com propriedades aperfeiçoadas, tais como cristalinidade, propriedades de dissolução, higroscopicode diminiuída e estabilidade química. Por este motivo, concluímos que as matérias definidas nas revindicações 1 a 4 do novo quadro reivindicatório trazido em fase recursal apresenta atividade inventiva.

646

#

647

TBR452/23 (PI0903579)

648

a matéria do pedido refere-se a um pacote multi-chip em que as conexões elétricas e mecânicas, entre um substrato e um chip semicondutor e entre chips semicondutores, são formadas utilizando-se ondulações e moldes de metal. Destacam-se as Figuras 2 e 5 do pedido. Particularmente, a Figura 2 do pedido mostra uma vista transversal do pacote multi-chip (20) o qual inclui um chip semicondutor inferior (22) e um chip semicondutor superior (24), empilhados em um substrato (21). A Figura 2 de D1 mostra o pacote (2), o qual inclui uma primeira matriz (202), uma placa de transmissão de sinal (204), uma segunda matriz (205) e uma pluralidade de fios condutivos (206). A primeira matriz (202) é provida com uma pluralidade de ressaltos (212) que estão eletricamente conectados com o substrato (201). E entre o substrato (201) e a primeira matriz (202) há um preenchimento (222) para prevenir a tensão devido à diferença entre os coeficientes de expansão térmica do substrato (201) e da primeira matriz (202) . D2, o mesmo revela um pacote multi-chip no qual os chips semicondutores são montados usando ressaltos. Destacam-se as Figuras 2e e 4 de D2. A Figura 2e de D2 já antecipa a utilização de ressaltos de contatos elétricos (23 e 28). E a Figura 4 de D2 já antecipa a utilização de um preenchedor (29) entre o chip inferior (22) e a base (21). Tendo em vista as discussões exaradas acima, conclui-se que as alegações da recorrente não são procedentes. Em face dos documentos D1 e D2 um técnico no assunto seria sim motivado a montar um pacote multi-chip do tipo reivindicado no pedido em questão. Portanto, a matéria reivindicada no pedido não atende ao requisito de atividade inventiva diante dos documentos D1 e D2

649

#

650

TBR454/23 (112019009699)

651

Reivindicação pleiteia Liga de beta-titânio com traços de níquel, consistindo de: entre 16% e 20% em porcentagem atômica de háfnio, zircônio ou uma combinação dos mesmos em que a liga inclui um mínimo de 1% em porcentagem atômica de háfnio; entre 8% e 17% em porcentagem atômica de nióbio; entre 0,25% e 6% em porcentagem atômica de estanho; e o restante de titânio e impurezas, incluindo menos de 0,05% em peso de níquel, caracterizada pelo fato de que a liga exibe comportamento superelástico com uma deformação relativa isotermicamente recuperável de pelo menos 3,5%, em que a deformação isotérmica recuperável é uma deformação recuperável observável em uma temperatura ambiente substancialmente constante, sem aquecimento ou resfriamento externo da peça de trabalho, em que a temperatura ambiente pode variar em uma quantidade de mais ou menos 3°C da temperatura nominal no início da recuperação da deformação durante a recuperação de deformação isotérmica, e em que a temperatura ambiente é a temperatura ambiente, definida como 20 a 30°C, ou a temperatura corporal, definida como 36,4 a 37,2°C, e em que a liga é formada em um componente de conformação, no qual a liga é restringida a uma forma desejada e processada termicamente para reter a forma desejada. D3 descreveu ligas do sistema Ti-Zr-Nb-Sn livres de Ni com aplicação biomédica e tendo a característica de superelasticidade e excelente biocompatibilidade. Não foi citado o elemento Hf como importante para resolver o problema de radiopacidade das ligas, e que é muito importante no presente pedido de patente; D4 descreve fios com memória de forma a base de liga Ti-Nb-Hf/Zr-Cr onde a faixa dos componentes Hf/Zr é de 11 a 31 % em peso. Não existe

explicação para os valores relacionados entre os elementos Hf e Zr na liga e que esta relação está vinculada ao formato do produto (fios ultrafinos, fios finos etc.) sendo essa característica crucial para a reprodução dos produtos utilizados em implantes, radiopacidade. A anterioridade D3 Jie Fu, et al., não descreveu ligas do sistema Ti-Nb-Hf/Zr-Cr. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos descritos em D3 e combinar com as descrições em D4 . No documento D4 não foi especificado faixas específicas para a adição do elemento Hf em produtos específicos para implantes, sendo uma característica crucial para a identificação desses elementos quando introduzidos no corpo humano. Desse modo, a subfaixa descrita para os elementos Hf/Zr é importante por demonstrar um efeito técnico inesperado e representa uma contribuição ao estado da técnica, não sendo uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica citado, de acordo com os itens 5.31 e 5.34 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º c/c 13 da LPI.

652 #

653 TBR460/23 (PI0719067)

654 A reivindicação independente 1. MATRIZ DE DISPOSITIVO EMISSOR DE LUZ SEMICONDUTOR (104) [...] caracterizado pelas partículas (45) terem um diâmetro médio maior que 0,5? e menor que 20?, onde ? é o comprimento de onda de luz emitida pela região emissora de luz (31) no interior da estrutura semicondutora (12) D1, o mesmo revela um dispositivo emissor de luz (LED) que inclui uma camada de cerâmica luminescente. A Figura 1 de D1 mostra um LED (10) que inclui uma matriz de nitreto-III (12) que gera luz primária azul quando ativada. A matriz de nitreto-III (12) está sobre uma estrutura refletora em formato de xícara (14) e acoplada aos fios 16 e 18. E está coberta pela camada 20, de resina transparente, por exemplo, que inclui um material 22 (fluorescente) conversor de comprimento de onda. A matriz 12 e a camada 20 são encapsuladas por uma lente (24) de epóxi ou silicone transparente, por exemplo. A Figura 2 de D1 ilustra um dispositivo que inclui uma camada cerâmica (50), um substrato (40) (de safira, SiC ou GaN, por exemplo), uma região do tipo n (42), uma região ativa (43), uma região do tipo p (44), um contato do tipo p (45) e um contato do tipo n (46). A Figura 3 de D1 mostra ainda o substrato (49) e o filtro óptico (30) (que permite a luz da região ativa 43 passar para a camada de cerâmica 50, mas que reflete a luz emitida por essa camada de cerâmica 50). A Figura 7 de D1 mostra um dispositivo emissor de luz que inclui uma primeira camada de cerâmica (50a) afixada a uma segunda camada de cerâmica transparente (50b) cuja superfície de topo tem o formato de uma lente de Fresnel. A primeira camada de cerâmica 50a fica sobre o dispositivo 52 (também vide Figura 2 de D1). E a Figura 8 de D1 mostra ainda o dispositivo 52 montado sobre uma submontagem 58 e as camadas 56 de materiais termicamente condutíveis. Verificamos que o doc. D1 não cita uma camada contendo partículas de dispersão luz; como há no dispositivo emissor de luz do pedido, logo pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

655 #

656 TBR463/23 (102014028252)

657 Reivindicação pleiteia CONDENSADOR EVAPORATIVO COM DUPLO FEIXE TUBULAR E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA UTILIZADO PARA CONDENSAÇÃO DE VAPORES, consiste de reforços estruturais (03); sistema de exaustão (13, 22) e movimentação de ar aquecido composto por uma carenagem cilíndrica (12) para facilitar a exaustão denominada coifa, motor com redutor (22) ou motoredutor para acionamento do ventilador, hélices (13) e tela de eliminação de gotas (14); câmaras de entrada (07); os reforços estruturais (03) onde são montados os feixes tubulares (41) responsáveis pela troca térmica entre o vapor e o ambiente; que recebe o vapor produzido nos últimos estágios das máquinas a vapor; sistema de aspersão (28, 49, 60); constitui-se de controladores de nível (30) de água máximo com dreno (30), ainda é presente o equipamento por escada (35) e plataforma (24) e controlador de nível mínimo com reposição de água externa (42), na qual equipamento com uma caixa (02, 09) e de dreno interno (20) das câmaras de saída (18) para comunicação entre as câmaras; bomba para remover todo o condensado (34) na base das câmaras de saída (18); sistema de remoção de ar (19, 26, 27, 51, 52) e aplicação do vácuo provido de bombas de vácuo (27) ou ejetores (51) com condensadores (52) de ejetores; bomba de recirculação (33) para movimentação de toda a água de refrigeração da calha de armazenagem (39) até o tubulação para movimentação do condensado (31), para recirculação da água (28) e para remoção do ar (36) do equipamento; controladores de nível (30) de água máximo com dreno (30) e controlador de nível mínimo com reposição de água externa (42); boca de inspeção da caixa (25); sistema de aspersão de água (28, 49, 60) sobre os tubos (41) providos de bicos pulverizadores (60), calha de distribuição de água (36), calha de captação e armazenagem de água (39) e bomba de recirculação (33) com filtro (40); consiste um condensador provido de uma caixa (02, 09) caracterizado por o piso inclinado (16), formando duplo feixes tubulares (41) em (espelhos) (15). D1 divulga um condensador evaporativo que comprehende uma entrada de ar, dois feixes tubulares, um ventilador (saída de ar), uma entrada de vapor, um sistema de vácuo e câmaras de distribuição (página 12 de D1). D1 divulga que dentre as vantagens do condensador evaporador estão a dispensa do uso de torres de resfriamento, baixo investimento com equipamentos de controle e baixo custo de manutenção. Não foi apresentado efeito técnico inesperado para a característica "piso inclinado (16)" sendo meramente uma escolha arbitrária do

estado técnica. Seria óbvio para um técnico no assunto prover um condensador evaporativo com as características pleiteadas pela reivindicação 1 do pedido. A reivindicação 1 não apresenta atividade inventiva.

658

659

660

#

661 TBR466/23 (PI0919732)

662 Reivindicação 5 pleiteia dsRNA de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que é para uso no tratamento de um distúrbio mediado por expressão de transtirretina (TTR). A atual reivindicação 5 é a equivalente da reivindicação 10 anterior e reivindica produto, "dsRNA", mas o caracteriza pelo uso, "pelo fato de que é para uso no tratamento de um distúrbio mediado por expressão de transtirretina (TTR)". Reivindicações de produto caracterizado pelo uso são tratadas no item 4.16 das Diretrizes, módulo 2, não podendo serem aceitas por falta de clareza quando o produto for novo. Já o item 1.29 ensina que o formato "Substância X para uso no tratamento da condição médica Y" é considerado método terapêutico. No mesmo problema incorre a reivindicação 9 que é dependente da reivindicação 5, apesar de não estar agrupada com esta. Ou seja, permanece a falta de clareza e o enquadramento em método terapêutico apontado anteriormente. Excluir a reivindicação 5 do quadro reivindicatório principal em face dos artigos 25 e 10 (VIII) por caracterizar produto pelo uso médico (ver item 4.16 e 129 das Diretrizes, módulo 2);

663 #

664 TBR467/23 (PI0621098)

665 Em relação a este tópico de discussão, compartilhamos com o entendimento emitido pelo INPI em primeira instância de que o substituinte T do composto de fórmula I está definido de maneira genérica como qualquer anel heteroaril de 5 membros contendo 1 ou 2 nitrogênios com os átomos restantes do anel sendo carbono, substituído em pelo menos dois átomos do anel com grupos R_t, pelo menos dois dos quais estando localizados em adjacentes anéis de átomos, e juntamente com os átomos aos quais eles estão ligados, formando um anel de 5- ou 6- membros saturado, parcialmente saturado ou insaturado (Anel E), contendo 0-3 heteroátomos selecionados de O, N e S. Todavia, analisando o relatório descritivo do presente pedido, fica evidente que o mesmo somente fornece exemplos concretos de preparação dos compostos de fórmula IIa, IIb, IIc, IIIa, IIIb e IIIc onde o substituinte T é definido abaixo. Reiteramos que de acordo com as orientações expressas nos itens 6.9 e 6.10 das Diretrizes de Exame de Patente, Bloco II (Resolução nº 169 de 15/07/2016) a suficiência descritiva de um grupo de invenções representado por meio de uma fórmula Markush é somente satisfeita se permitir que cada invenção do grupo seja executada por um técnico no assunto, com base no relatório descritivo, e não somente algumas das alternativas presentes na reivindicação. No caso de compostos definidos em uma fórmula Markush, não se pode predizer ou extrapolar que os compostos com substituintes pertencentes a diferentes classes químicas possam ser obtidos por uma mesma maneira de preparo, visto que a natureza das reações é diferente. Assim, para que todos os compostos de uma fórmula Markush estejam suficientemente descritos, o relatório descritivo deve permitir que um técnico no assunto realize a invenção sem experimentação indevida, com base na descrição detalhada das reações e condições envolvidas nos processos de preparação, incluindo exemplos concretos de preparação de pelo menos um representante de compostos para cada classe química dos diferentes substituintes. Sendo assim, mantemos a objeção emitida em primeira instância de que o relatório descritivo do presente pedido não se encontra suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da matéria ora reivindicada em sua integralidade por um técnico no assunto estando em desacordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 9279/96. Em consequência disto, também pode se dizer que parte da reivindicação 1 não se encontra devidamente fundamentada no relatório descritivo estando em contradição com o disposto no Artigo 25 da LPI. Cabe aqui ainda ressaltar que as expressões "alquil", "alquenil", "alquinil", "cicloalquil", "cicloalquenil", "cicloalquinil", "aryl", "heterocíclico" e "heteroaril" descritas na reivindicação 1 são genéricas e, desse modo, não são capazes de definir de maneira clara e precisa a matéria ora reivindicada conforme estabelece o artigo 25 da LPI (itens 6.13 e 6.14 das Diretrizes de Exame de Patente, Bloco II). De modo a atender os artigos 24 e 25 da LPI, a Recorrente deverá reformular a reivindicação 1 restringindo a matéria reivindicada a somente aos compostos suficientemente descritos e fundamentados no relatório descritivo. Ademais, a Recorrente também deve definir de maneira clara e precisa os substituintes genéricos "alquil", "alquenil", "alquinil", "cicloalquil", "cicloalquenil", "cicloalquinil", "heterocíclico" e "heteroaril" descritos na reivindicação 1. Como exemplo de reivindicação sugerimos o seguinte texto: 1. Composto caracterizado por apresentar as fórmulas IIa, IIb, IIc, IIIa, IIIb e IIIc no qual R_a, R_b, R_c e R_e é independentemente selecionado a partir do grupo que consiste em halo, -CN, -NO₂, -R₄, -OR₂, -NR₂R₃, -NR₂C(=S)YR₂, -OC(=S)YR₂, -C(=S)YR₂, -YC(=NR₃)YR₂, -YP(=O)(YR₄)(YR₄), -Si(R₂)₃, -NR₂SO₂R₂, -S(O)rR₂, -SO₂NR₂R₃ e -NR₂SO₂NR₂R₃; onde cada Y é independentemente uma ligação, -O-, -S- ou -NR₃-; R₁, R₂ e R₃ são independentemente selecionados a partir de H, C₁-6 alquil, C₂-6 alquenil, C₂-6 alquinil, C₃-6 cicloalquil, C₃-6 cicloalquenil, C₅-6 cicloalquinil, arila, definir de maneira clara

e precisa os substituintes heterocíclicos e heteroaril ; alternativamente, R2 e R3, levados em conjunto com o átomo ao qual estão ligados, formam um anel 5- ou 6- substituído e que contém 0-2 heteroátomos selecionados de N, O e S(O)r; cada ocorrência de R4 é selecionados a partir de H, C1-6 alquil, C2-6 alquenil, C2-6 alquinil, C3-6 cicloalquil, C3-6 cicloalquenil, C5-6 cicloalquinil, arila, definir de maneira clara e precisa os substituintes heterocíclicos e heteroaril; e m é 0, 1, 2, 3 ou 4; p é 0, 1, 2, 3 ou 4; r é 0, 1 ou 2; s é 0, 1, 2, 3 ou 4 e v é 0, 1, 2, 3, 4, ou 5; ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo.

666
667
668

#

670 TBR474/23 (112020008712)

671 Reivindicação 11 pleiteia Método de preparação de uma composição probiótica de alimento ou de bebida para consumo humano, o método caracterizado pelo fato de que comprehende: fornecer uma composição probiótica em uma forma seca ou de pó; aquecer um líquido compreendendo água a uma temperatura na faixa de 65 °C a 100 °C; combinar o líquido aquecido e a composição probiótica; em que a composição probiótica comprehende os seguintes componentes: uma ou mais espécies de *Bacillus* na forma de esporo, um ou mais L-aminoácidos, um ou mais tampões, e qualquer produto de alimento ou de bebida compreendendo chá, café, chocolate quente, sopa, caldo de carne, ou molho; em que um ou mais tampões mantêm o pH da composição probiótica em uma faixa de 6 a 8 quando o líquido aquecido é adicionado à composição probiótica; e em que todos os ingredientes na composição probiótica são GRAS (Geralmente Considerados como Seguros) para consumo humano sob as normas federais dos Estados Unidos. A Reivindicação independente 11 contraria o disposto no Art. 25 da LPI e na IN 30/2013 - Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição da etapa de imersão da composição probiótica no líquido aquecido por um intervalo de tempo específico antes de ser consumido (definido na Reivindicação 14), a qual é necessária para a definição clara e precisa da matéria que se deseja proteger, uma vez que tais características técnicas são essenciais e específicas da matéria objeto da invenção. Conforme disposto no item 3.09 da Resolução 124/2013, uma reivindicação de processo deve definir o conjunto de suas etapas sequenciais e, a etapa de imersão da composição probiótica no líquido aquecido por um intervalo de tempo específico antes de ser consumido é essencial para obter o efeito técnico desejado, atuação das bactérias como probiótico.

672 #
673 TBR476/23 (PI0913671)

674 Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA PRODUZIR ?-SANTALENO ISOLADO, CARACTERIZADO por comprehender: a) contatar pirofosfato de farnesilo (FPP) com pelo menos um polipeptídio expresso de forma heteróloga possuindo uma atividade de alfa-santaleno sintase e compreendendo uma sequência de aminoácidos pelo menos 98% idêntica à SEQ ID NO: 1; b) recuperar o alfa-santaleno produzido no passo a). Excluir a expressão "pelo menos XX% idêntica à SEQ ID No.: X", que não é considerada clara e precisa conforme item 6.1 das Diretrizes de Biotecnologia (IN INPI 118/20) das atuais reivindicações 1, 2, 3, 4, 6, 9 e 11, de modo a atender ao disposto no artigo 24 c/c 25 da LPI.

675 #
676 TBR477/23 (PI0904163)
677 Reivindicação pleiteia SISTEMA MODULAR DE GERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE OZÔNIO PARA CONSERVAÇÃO DE TUBULAÇÕES CONTRA O ACÚMULO DE MEXILHÕES DAS ORDENS MYTILOIDA E VENEROIDA", consistindo de módulos contendo no mínimo um sistema concentrador de oxigênio (1), um sistema gerador de ozônio (3), uma ou mais bombas de vácuo pressurizadoras (4) adaptadas para ozônio, e a aplicação do ozônio gasoso ocorrer na forma de bolhas dentro da água, caracterizado por comprehender válvulas solenóide de 3 vias (2) para fluxo de ar de no mínimo 10 L/min, dois ou mais bicos injetores (5) a poucos metros de distância dos pontos críticos de acúmulo de mexilhões, em paralelo ao fluxo da água, cujo sistema concentrador de oxigênio (1) em tubos ou tubulações de oxigênio, concentra o oxigênio em porcentagens maiores que 90%, com o sistema gerador de ozônio (3) sendo capaz de gerar um mínimo de 20 g/h, e as bombas de vácuo pressurizadoras (4) serem capazes de trabalhar com vazões de fluxo de ar de no mínimo de 10 L/min e gerar pressões de até 10 bar. D1 revela que o ozônio é um oxidante usado para o controle de mexilhões em estruturas hídricas, mas que quando liberado em águas naturais, as concentrações residuais de ozônio se dissipam rapidamente. Adicionalmente, o gás ozônio não está disponível comercialmente e o ozônio utilizado no tratamento de água é sempre gerado no local. D1 comenta ainda que manter níveis residuais de ozônio suficientes necessários para matar mexilhões-zebra adultos em um sistema de tubulação extenso é muito difícil e caro, e vários pontos de injeção seriam necessários. D2 mostra um sistema que usa o ozônio para mitigação de poluição e coloca que seria necessário o uso de um equipamento, como um compressor, para aumentar a pressão em que o ozônio é aspergido, devido a baixa pressão do gerador de ozônio. O sistema inclui um concentrador de oxigênio, um sistema gerador de ozônio, uma bomba (46) e uma válvula venturi (48) onde ocorre a entrada do ozônio gasoso que necessariamente vai ocorrer na forma de bolhas, na área de baixa pressão do venturi, dentro da água a ser tratada. D3 mostra um sistema para tratamento de águas residuais

(10) que inclui tanques de tratamento (12, 14). Cada tanque de tratamento (12, 14) possui um circuito de tratamento de oxigenação associado (18) incluindo uma câmara de mistura de gás e líquido (20), um injetor de gás (22) a montante da câmara de mistura (20) e um gerador de oxigênio (24) ou um gerador de ozônio (26) que fornece gás ao injetor de gás (22) e uma bomba (28, 29) para bombeiar águas residuais do tanque de tratamento (12, 14) através da câmara de mistura (20) e de volta tanque (28, 29). Assim sendo, embora os documentos D1 a D3 mencionem o uso de ozônio em tratamento de águas residuais, eles não descrevem nem sugerem um sistema modular de geração e transferência de ozônio para conservação de tubulações em que bicos injetores injetem ozônio a poucos metros de distância dos pontos críticos de acúmulo de mexilhões, em paralelo ao fluxo de água. Aqui, cabe pontuar que embora o pedido em questão não defina o valor numérico de poucos metros, tendo em vista que é de conhecimento do técnico no assunto, por meio de D1, que quando liberado em águas naturais, as concentrações residuais de ozônio se dissipam rapidamente, um técnico no assunto não teria dificuldade de mensurar a distância de colocação dos bicos injetores que ainda fosse eficiente para evitar o acúmulo dos mexilhões. Desse modo, a matéria como reivindicada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva

678 #

679 TBR478/23 (PI0904369)

680 Reivindicação 1 pleiteia PROCESSO DE PRODUÇÃO DE UNIDADE DE CHAPA DE COMPENSADO, caracterizado por compreender as etapas de: a) processamento mecânico de tecidos vegetais da palmeira Mauritia flexuosa, mais especificamente, dos seus pecíolos, hastes que ligam a folha ao caule, para obtenção de lâminas contendo porção da casca e do miolo da haste; para tanto os pecíolos extraídos são serrados, em serra circular com espessura de 1 cm; b) secagem das lâminas obtidas em a, até atingirem teores de umidade entre 10 e 12%; c) formação das camadas de lâminas; a partir da disposição das lâminas secas em duas camadas longitudinais e uma transversal, juntamente com elementos de aglutinação, numa proporção de 95% (m/m) de tecidos vegetais para 5% (m/m) de elementos de aglutinação; d) prensagem das camadas a uma temperatura variando de 105°C a 115°C; e) opcionalmente, acabamento da superfície da chapa com verniz ou esmalte sintético. O D1 descreve trabalho sobre a utilização do pecíolo do buriti para fabricar divisórias usadas na construção civil, em substituição à madeira e para fabricar placas. O D2 descreve chapa de compensado e método de fabricação da mesma, em que são utilizadas fibras lignocelulósicas de forma não limitada a espécie incluindo tecidos vegetais de palmeiras. O documento ainda trata, com exemplos, da utilização de fibras do pecíolo de palmáceas e adesivo para a formação da chapa de compensado. Em relação ao método, descreve que compreende a adição de aglutinante com as fibras vegetais a uma razão de 2 a 30% em peso, são então moldados para formar um agregado e aquecido para realizar uma prensagem por aquecimento. Descreve que temperatura, tempo e pressão variam de acordo com o aglutinante adicionado, espessura e densidade da chapa de compensado pretendida, formada por camadas laminadas. O exemplo 1 de D2 utiliza uma temperatura de prensagem de 160°C. D1 informa o uso de pecíolo do buriti na fabricação de divisórias usadas na construção civil, mas não informa o seu processo de produção. Se um técnico no assunto combinasse os ensinamentos de D2 com D1 e substituisse o pecíolo de palmácea pelo pecíolo de buriti, ele poderia fazer a prensagem, à princípio, a 160 °C, mas o documento D2 revela que a temperatura, o tempo e a pressão durante a moldagem por termocompressão são ajustados adequadamente de acordo com o aglutinante adicionado, espessura e densidade da chapa de compensado pretendida, formada por camadas laminadas. Desse modo, o ajuste da faixa de temperatura adequada ao tipo de fibra é previsto em D2. Assim, não se observa atividade inventiva na matéria pleiteada no pedido em tela frente a combinação dos documentos D1 e D2.

681 #

682 TBR485/23 (112013011961)

683 Primeiramente, é importante reiterar que a expressão "em paciente que não responde adequadamente à terapia com um bloqueador do receptor de angiotensina (ARB)" define apenas um grupo de paciente e de forma alguma define e distingue uma doença específica. Neste ponto, cabe citar o item 9.1.4 da Resolução INPI nº 208/2017, o qual orienta que não devem ser aceitos trechos relacionados a pacientes nas reivindicações de novo uso médico (fórmula suíça) já que causam indefinição à matéria. Como também mencionado em parecer técnico anterior, não foram apresentadas quaisquer evidências no sentido de demonstrar que de fato esta expressão define uma doença diferente da nefropatia diabética. Em sua presente manifestação, a Titular não apresentou quaisquer novos argumentos e/ou evidências no sentido modificar o entendimento desta Autarquia neste ponto, se limitando a apresentar as mesmas alegações apresentadas anteriormente e já refutadas por esta Autarquia. Conclui-se, portanto, que as reivindicações 1 e 5, as quais se utilizam da expressão "em paciente que não responde adequadamente à terapia com um bloqueador de receptor de angiotensina (ARB)", não cumprem com a condição de clareza, disposta no artigo 25 da LPI.

684 #

685 TBR487/23 (122018009218)

686 O presente pedido, doravante pedido dividido 1, foi dividido a partir do PI

0911113-1, doravante pedido original, que também se encontra em fase de recurso e está sendo examinado conjuntamente. O pedido original foi dividido, ainda, no BR122018009220-3, doravante pedido dividido 2, que foi indeferido e cujo indeferimento foi mantido. Assim como o pedido original, o presente pedido dividido 1, se refere a moléculas de DNA com atividade de regulação da expressão gênica em plantas e a construções que as contém. A divisão ocorreu após o primeiro exame identificar 4 grupos inventivos: - Grupo 1: SEQ ID NO:1-3, Reivindicações 1-12 (parcialmente); - Grupo 2: SEQ ID NO:4-8, Reivindicações 1-12 (parcialmente); - Grupo 3: SEQ ID NO:9-13, Reivindicações 1-12 (parcialmente); - Grupo 4: SEQ ID NO:14-20, Reivindicações 1-12 (parcialmente) Ocorre que o quadro reivindicatório ora em exame reivindica as mesmas SEQ ID Nos 1 e 2 constantes no pedido original e que já foram examinadas por lá. Ou seja, ambos pedido original e pedido dividido 1 reivindicam o Grupo 1 acima. Não houve divisão, mas replicação. Consequentemente, nos termos do item 3.141 das Diretrizes de Exame, módulo 1 (Res. 124/13), conclui-se que o presente pedido dividido não merece prosperar nos termos do artigo 6º da LPI por duplicar a matéria do pedido original.

687

#

688

TBR491/23 (PI0816777)

689

A matéria pleiteada no quadro reivindicatório trata de método de distribuição de conteúdo em uma rede de computadores usando um esquema de gerenciamento de direitos digitais (DRM) no domínio do usuário. Tal método não configura método comercial, ainda que sua aplicação seja a de uma loja que vende conteúdo de mercado aberto para consumidores, tais como arquivos de música ou de vídeos, porque a matéria reivindicada diz respeito a autenticação e gerenciamento de recursos para usuários de um sistema de computador, tratando-se portanto de um problema técnica e não comercial, da mesma forma que a Resolução estabelece que métodos de criptografia sejam considerados invenção ainda que possam ser usados em transações comerciais. Neste sentido, entende-se que não haja qualquer óbice quanto ao artigo 10 da LPI.

690

#

691

TBR493/23 (112019007924)

692

No que diz respeito à falta de clareza e precisão, verifica-se que a matéria da reivindicação 1 do quadro PRINCIPAL está redigida no modelo de fórmula suíça (3.75 da Resol. 124/2013): "1. Uso de um antagonista de Receptor-1 tipo lectina tipo C (CLEC-1) humano, caracterizado pelo fato de ser na manufatura de um medicamento para o tratamento de câncer em humanos". Ocorre que o referido antagonista de hCLEC-1 não está definido por sua SEQ ID correspondente, tampouco pelo número do depósito do hibridoma do qual ele é isolado, no caso do antagonista ser um anticorpo monoclonal. O composto está reivindicado por características funcionais, ou seja, pelo seu perfil de ligação ao domínio extracelular de CLEC-1 ou por ser um equivalente funcional de CLEC-1 humano. O mesmo se observa nas reivindicações de combinação (15) e de método para rastrear (17). Resta claro, portanto, que essas reivindicações não podem ser aceitas por serem consideradas como reivindicações "reach-through", onde o produto é caracterizado por características funcionais e não estruturais. Sendo assim e, seguindo o entendimento dos pareceres anteriores e da IN 118/2020, item 3.1.1, considera-se que a matéria destas reivindicações não apresenta suficiência descritiva, clareza e precisão e/ou fundamentação, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI.

693

#

694

TBR494/23 (122019010817)

695

Reivindicação pleiteia Conjugado de maitansinóide de agente de ligação celular, caracterizado pelo fato de que possui pelo menos um maitansinóide ligado a um agente de ligação celular por meio de um ligante nãoclivável, em que o agente de ligação celular é um anticorpo totalmente humano, um anticorpo readaptado, ou um anticorpo humanizado que especificamente se liga a uma célula alvo, com a condição de que o agente de ligação celular se liga a células B, em que o maitansinóide é N2 -deacetil-N2 -(3-mercaptopropil)-maitansina (DM1), e em que o ligante é derivado de 4-(maleimidometil) ciclohexanocarboxilato de N-succinimidila (SMCC). Na contestação a Recorrente afirmou que um técnico no assunto revisando D3 e D4 ou D7 não teria sido motivado a usar ligantes não cliváveis como nos imunoconjugados ora reivindicados. Contudo, não é possível concordar com esta assertiva da Recorrente visto que, embora D3 não tenha destacado vantagem no uso de um ligante não clivável em relação ao clivável, tanto D4 quanto D7 já apontaram vantagens no uso de ligantes não cliváveis em imunoconjugados. Conforme destacado no parecer anterior, D4 produz conjugados ligados a tioéter (ligante não clivável) que são tão potentes em ensaios de citotoxicidade in vitro quanto conjugados cliváveis e apresentam como vantagem toxicidade reduzida em animais, meia-vida sérica mais longa e localização tumoral aumentada quando comparados aos conjugados de ligantes cliváveis. D7 aborda especificamente a importância da estabilidade do ligante para a atividade de conjugados e demonstra claramente a superioridade dos conjugados preparados com um ligante tioéter (não clivável), que apresentam maior estabilidade extracelular in vitro, e foi observado ainda que a citotoxicidade específica ao antígeno foi mantida por pelo menos 24h, enquanto a citotoxicidade específica do antígeno da ligação dissulfeto (clivável) foi perdida nas primeiras 4h de incubação in vitro. D7 conclui

que o uso de ligantes não cliváveis aumentou a estabilidade do conjugado e, consequentemente, a atividade intratumoral do anticorpo, desempenhando assim importante papel na liberação de drogas anticâncer em tumores sólidos via anticorpos monoclonais. Dito isto, fica evidente para um técnico no assunto, a partir da combinação de D3 com D4 ou D7, a superioridade da utilização de ligantes não cliváveis em imunoconjugados, pois aumentam a estabilidade, citotoxicidade e especificidade do conjugado. Portanto, mesmo desconsiderando o entendimento de D7, considera-se que seria óbvio para um técnico no assunto chegar ao imunoconjugado de maitansinóide contendo um ligante não-clivável, tal qual o SMCC a partir da combinação de D3 com D4. Diante de tudo que foi exposto acima, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 não apresenta atividade inventiva

696 #

697 TBR497/23 (122018073776)

698 Reivindicação pleiteia Uso de um anticorpo caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para tratar ou prevenir uma doença de câncer em combinação com um agente, em que: (a) o anticorpo é selecionado a partir do grupo que consiste em (1) um anticorpo que se liga a CLDN18.2 e compreende uma cadeia pesada do anticorpo compreendendo a sequência de aminoácidos representada pela SEQ ID NO:32 e uma cadeia leve do anticorpo compreendendo a sequência de aminoácidos representada pela SEQ ID NO:39, e (2) um anticorpo produzido pelo e/ou obtido por um clone depositado sob número de acesso DSM ACC2810, e (b) o agente é (i) oxaliplatina ou um pró-fármaco do mesmo ou (ii) 5-fluorouracil ou um pró-fármaco do mesmo. No parecer anterior foi pontuado que o relatório descritivo não fornece condições suficientes que garantam a concretização da invenção ora reivindicada (2.13, Resol. 124/2013), pois não descreve o uso do anticorpo em combinação com oxaliplatina ou 5-fluorouracil no tratamento de câncer (IMAB362 + Oxa ou IMAB362 +5-FLU). Não há dados específicos que indiquem aumento de morte celular "in vitro" ou redução do tumor "in vivo" quando o anticorpo é usado em combinação com um único agente quimioterápico, como ora reivindicado. A Recorrente alega que o Exemplo 1 e os dados do DOC 1 suportam claramente que a oxaliplatina (Oxa) ou o 5-fluorouracil ("5-FU") isoladamente aumentam a expressão de CLDN18.2 e que é irrelevante se a expressão aumentada de CLDN18.2 é alcançada pela administração de um quimioterápico (5-FU ou Oxa) ou pela administração de uma combinação de quimioterápicos, sendo relevante apenas que a expressão de CLDN18.2 seja aumentada nas células alvo (Fig. 5). Mais uma vez este Colegiado destaca que o relatório não apresenta nenhum ensaio direcionado ao tratamento de qualquer tipo de câncer em humanos. O relatório apenas mostra que nos modelos animais em que foi utilizada uma combinação de quimioterápicos, EOF e 5-FU +Oxa, associados ao IMAB362 (EX. 15 e 17) foi observada inibição do crescimento do tumor e aumento da sobrevida de camundongos. Não há exemplos "in vivo" do uso do anticorpo em combinação com apenas um dos agentes quimioterápicos, tal como reivindicado. A Recorrente entende ser irrelevante se o aumento da expressão de CLDN18.2 nas células alvo é decorrente da administração de um quimioterápico (5-FU ou Oxa) ou de uma combinação de quimioterápicos. Apenas infere que os mesmos possam ser utilizados no tratamento de câncer. Contudo, observa-se que tal argumento apresentado pela Recorrente é especulativo, pois não há dados experimentais suficientes no relatório que garantam a concretização da invenção ora reivindicada, visto que o relatório não descreve nenhum ensaio clínico dirigido especificamente ao uso de um anticorpo que se liga a CLDN18.2 em combinação com 5-FU OU Oxa no tratamento ou prevenção de qualquer tipo de câncer (2.13 e 3.91, Resol. 124/2013; 9.1.3, Resol. 208/2017). Segundo o item 9.1.3 da Resol. 208/2017, os resultados de testes "in vitro" podem apresentar indícios do novo uso terapêutico; entretanto, apenas testes "in vivo" são comprobatórios do novo uso, garantindo a sua realização por um técnico no assunto. Vale lembrar que os resultados de testes "in vitro" muitas vezes não se confirmam "in vivo", por ocasião de aspectos metabólicos, farmacocinéticos, dentre outros relacionados ao comportamento do fármaco dentro do organismo. Desta forma, nem sempre é possível extrapolar os resultados dos ensaios "in vitro" para uma aplicação terapêutica real. Assim, este Colegiado ratifica o entendimento expresso no parecer anterior por que entender que o relatório descritivo não oferece suporte para o uso do IMAB362 em combinação com 5-FU ou Oxa no tratamento de câncer (3.91, Resol. 124/2013; 9.1.3, Resol. 208/2017). Diante do acima exposto, conclui-se que a matéria reivindicada não apresenta clareza, precisão e fundamentação (art. 25 da LPI), além de não estar suficientemente descrita no relatório a ponto de ser reproduzida por um técnico no assunto (art. 24 da LPI).

699 #

700 TBR498/23 (112012029747)

701 Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA FORNECER UM EFEITO ANTIMICROBIANO SOBRE A PELE, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (i) aplicar uma composição na pele que compreende: (a) um polímero A selecionado a partir do grupo de ácido poliacrílico ou um copolímero do mesmo ou um óxido de polialquíleno que possui uma massa molecular superior a 2x10⁴ D, e (b) pelo menos dois óleos essenciais selecionados a partir de eugenol, timol e terpineol; e (ii) esperar por pelo menos 15 segundos. D1 revela eficácia de gel formado por polímero de ácido poliacrílico e óxido de polietilenol na deposição de ativos sobre o estrato córneo com objetivo de

benefícios terapêuticos. A única diferenciação apresentada pela recorrente foi o peso molecular do óxido de polialquíleno, pleiteado um representante com massa molecular superior a 2x104 D enquanto D1 cita massa molecular do óxido de polietileno de até 6000 D. No entanto, nenhum dado sobre benefício superior envolvendo óxido de polialquíleno de maior peso molecular na resolução do problema técnico proposto é apresentado. D2 ensina novamente sobre sucesso de gel formado com polímero de ácido poliacrílico e associa com polietilenoglicol. Revela vantagem na manutenção de pH ácido quando se objetiva ação de óleos essenciais com ação antimicrobiana, concentração de óleo essencial 0,1% a 1,2% e tempo de exposição inferior a 20 segundos. Dentre os componentes desejados com ação antimicrobiana oriundos de óleos essenciais D2 menciona eugenol e timol. D3 é relevante na escolha dos agentes antimicrobianos de ação rápida eleitos, eugenol, timol e terpineol, mencionando ação sinérgica de efeito rápido pela combinação de timol e terpineol na mesma composição, efeito em até 15 segundos. Esse tempo de ação é relevante para D3 uma vez que a apresentação escolhida inclui sabonete. Resta claro, portanto, que os ensinamentos a partir de D1 a D3 ensinam suficientemente a matéria pleiteada, fornecendo subsídios suficientes para concretização do objeto com êxito, de modo que o pedido não possui atividade inventiva.

702

#

703

TBR499/23 (PI0622074)

704

Reitera-se que a proposição da proteção para o "método para a produção de um anticorpo", conforme pleiteado na reivindicação 08 do QR-2, resulta em ampliação da matéria inicialmente reivindicada, em desacordo com o Art. 32 da LPI e Resolução N° 093/2013, de 10/06/2013, não sendo passível de aceitação a modificação das reivindicações referentes à "célula hospedeira recombinante" (reivindicações 18-20 do quadro válido, anotadas como incidentes no Artigo 18 (III) da LPI) para "método para a produção de um anticorpo", conforme pleiteado em QR-2.

705

#

706

TBR500/23 (112015021384)

707

Reivindicação pleiteia Aparelho compreendendo: um corpo de válvula (104); uma haste (116) que se estende para dentro do corpo da válvula, a haste rodando em relação ao corpo da válvula; e [...] em que se um primeiro comprimento da primeira porção ondulada (126) aumenta ou diminui quando a primeira porção ondulada torce, a primeira porção ondulada pode comprimir ou expandir a segunda porção ondulada (124) tal que a vedação pode substancialmente manter um dado comprimento quando a primeira porção ondulada (126) torce como um resultado da rotação da haste (116). A nova reivindicação independente 1 apresenta diversas expressões que acarretam indefinição na mesma, a saber "pode comprimir ou expandir", "pode substancialmente manter", "substancialmente retém" e "substancialmente similar", contrariando o Artigo 25 da LPI. Tais expressões deverão ser suprimidas ou reformuladas.

708

#

709

TBR504/23 (102013000470)

710

Pedido trata de Sistema e método de detecção de rasgo em correia transportadora. Entende-se que as modificações feitas no quadro reivindicatório feitas pela requerente para melhor esclarecer a patenteabilidade do pedido não são aceitáveis e configuram acréscimo de matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 32 da LPI segundo o entendimento da Resolução PR n° 093/2013 (Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI). Entendemos que houve acréscimo de matéria, pois ao afirmar que o conjunto de tubos estão posicionados de maneira "tangencial" as porções inferiores da esteira, estes deveriam tocar a esteira em somente um ponto, o que não é o caso, pois conforme a Figura 1 e aos argumentos do requerente, o tubo está localizado próximo a esteira, acompanhando o perfil da mesma, mas jamais afirma que se toca. Na verdade, pela Figura 1, o conjunto de tubos parece estar abaixo da esteira, mas de forma paralela a ela como um todo e não tangencial.

711

712

713

#

714

TBR506/23 (112012008022)

715

Reivindicação pleiteia Dispositivo de distribuição de fluxo (1) para distribuir um fluido polifásico para um sólido granular, caracterizado pelo fato de que compreende: pelo menos um conduto de gás (15) para introduzir uma fase gasosa em uma cavidade de misturação (25) tendo um diâmetro radial que é maior do que um diâmetro radial do conduto de gás (15), o conduto de gás (15) se estendendo de uma abertura de entrada de gás (10) que está localizada centralmente em uma porção de cobertura superior, através de uma abertura de conduto de gás (20) inferior para dentro da cavidade de misturação (25), a abertura de conduto de gás (20) sendo posicionada não inferior à extensão inferior (75) de um conduto de líquido (35) que é fornecido para a introdução de uma fase líquida na cavidade de misturação (25); e um bocal polifásico (46) para acelerar e dispersar as fases líquida e gasosa, passando para fora do dispositivo de distribuição de fluxo, o bocal (46) tendo uma entrada de bocal (45) que é acoplada de forma fixa com a cavidade de misturação (25) e alinhada de forma

coaxial com a mesma. D1 descreve um dispositivo distribuidor para uma mistura polifásica de fluxo descendente, incluindo pelo menos uma fase gasosa e pelo menos uma fase líquida, acima de pelo menos um leito de sólido granular, o dispositivo incluindo: pelo menos uma bandeja localizada acima de um leito de sólido granular; uma pluralidade de condutos de distribuição de fluido para receber as fases líquida e gasosa, cada um dos condutos incluindo pelo menos uma seção transversal superior para fluxo através da qual uma fase gasosa pode entrar no conduto misturador e pelo menos uma seção transversal inferior para fluxo através do qual uma mistura de gás e líquido se comunicam com um leito de sólido granular, tendo os condutos de distribuição de fluido uma ou mais aberturas laterais para escoamento ao longo de pelo menos uma porção de sua altura através da qual uma fase líquida pode entrar no conduto de distribuição de fluido; a seção transversal superior para fluxo permitindo a passagem da maior parte da fase gasosa da mistura e as aberturas laterais para fluxo permitindo a passagem da fase líquida para os condutos de distribuição de fluido e pelo menos uma parte da fase gasosa; e um bocal venturi tendo uma entrada e uma saída fixamente acoplada e alinhada coaxialmente com a seção transversal inferior do conduto para acelerar e dispersar as fases líquida e gasosa que saem do conduto. No exame de primeira instância já havia reconhecido que a reivindicação 4 apresentava novidade em relação a D1 devido a definição "a abertura de entrada de gás está localizada centralmente uma porção de cobertura superior", ao incluir tal característica na reivindicação 1, o quadro reivindicatório superou as objeções relacionadas a novidade do pedido, estando de acordo com os Artigos 8º e 11 da LPI. O objeto da reivindicação 1 difere do dispositivo de D1 pois a entrada de gás a abertura está localizada centralmente em uma porção de cobertura superior, isso acarreta vantagens em comparação a técnica anterior. Entre as vantagens podemos destacar uma distribuição aperfeiçoada e mistura de gás e líquido com distribuição acima do topo de um leito de catalisador, que garante umedecimento uniforme, aplicações de retromontagem e tolerância de bandejas desniveladas. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto reproduzir o presente pedido a partir da descrição de D1, o pedido apresenta atividade inventiva e está de acordo com os Artigos 8º e 13 da LPI.

717

#

718

TBR511/23 (PI0606332)

719

Reivindicação 7: Composição farmacêutica liofilizada, caracterizada pelo fato de que é feita a partir da composição farmacêutica como definida na reivindicação 1. As alegações da recorrente visando demonstrar que o presente pedido cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI não são procedentes. Uma composição farmacêutica não pode ser caracterizada pelo fato de que é feita a partir de outra composição, conforme definida na reivindicação independente 7 e suas dependentes 14 a 20. Como já mencionado em parecer técnico anterior, uma composição deve ser definida de forma qualitativa e/ou quantitativa, conforme orientação do item 7.7 da Resolução INPI nº 169/2016 e item 6.1 da Resolução INPI nº 208/2017. Sendo assim, as atuais reivindicações 7 e 14 a 20 não cumprem com o disposto no artigo 25 da LPI.

720

#

721

TBR513/23 (202021007944)

722

O presente pedido trata de um que comprehende o suporte (1) para estruturação do filtro (2) descartável utilizado no casulo (3) da máscara (4) de proteção semifacial sem costura com tecimento duplo moldada em peça única, é fabricado em material polimérico, preferencialmente TPU, leve e flexível cujo corpo é formatado por várias linhas sobrepostas e justapostas numa ordenação que redunda em uma porosidade (5) livre à passagem do ar por toda sua superfície (6) de contorno predominantemente triangular plano não fossem os vértices (7, 8) congruentes com a base (9) da figura geométrica, bem como o vértice (10) finalizado nas arestas (11, 12), vértices (7, 8, 10) esses de perfis curvilíneos. As dimensões do suporte (1), ou seja, da base (9), vértices (7, 8, 10) e arestas (11, 12) são maiores que as dimensões internas do casulo (3) de igual contorno com base (13), arestas (14, 15) e vértices (16, 17, 18) igualmente curvilíneos. Segundo o Requerente, a melhoria funcional alcançada na máscara reivindicada no pedido de modelo de utilidade permite o afastamento da máscara em relação a face do usuário, capaz de potencializar a respirabilidade, propiciar maior conforto ao falar e dirimir a sensação de sufocamento da máscara, utilizando como princípio a deformação da geometria triangular plana do filtro descartável, quando da sua inserção no casulo da máscara de proteção semifacial, que é de menor dimensão que o referido suporte. Em sua petição de Recurso ao indeferimento, o Requerente alegou que o objeto ora pleiteado tem sua melhoria proporcionada pela disposição construtiva, que resulta no afastamento da máscara em relação à face do usuário, especificamente pelo elemento suporte (1), elaborada por uma disposição construtiva triangular com arestas redondas e não como uma quina viva, proporcionando melhorias na acomodação, conforto, circulação do ar, segurança, quando do uso da máscara. No tocante a análise de mérito acerca do ato inventivo do presente pedido, cabe ressaltar que o arranjo construtivo revelado em D1 é composto por uma máscara bucal (1) que cobre a boca e o nariz, com uma alça (2) disposta nas duas extremidades, feita em tecido respirável, com uma saliência côncica (101) formando um espaço cônico com a boca e as narinas, que se estendem para a ponta do nariz (102); a

borda inferior da máscara possui uma protuberância para cobrir a mandíbula inferior, e o eixo horizontal do corpo principal da máscara é fornecido com uma casulo (103) para fixar o filtro móvel (104). Com base no que foi apresentado em D1, é possível observar uma correspondência com a característica do modelo atual que refere-se à citação de uma saliência (101) que forma um espaço cônico com a boca e as narinas. Entretanto, em D1, não há detalhamento técnico acerca da dita saliência (101) bem como o espaço cônico com a boca e as narinas é formado. Assim, é possível depreender que, existem diferenças claras entre o arranjo construtivo do objeto aqui em análise e a anterioridade citada, em função especialmente da presença de um terceiro elemento, o suporte (1), ausente em D1, que é inserido em um casulo (3) com dimensões específicas, o que permite o afastamento da máscara em relação à face do rosto do usuário (região do nariz e da boca), potencializando a circulação do ar, facilitando a respiração e fala, e gerando, consequentemente, maior conforto, sendo portanto dotado de ato inventivo.

723

#

724

TBR518/23 (122020020335)

725

Em relação às reivindicações de uso, reivindicações 5-7, verificou-se que a Recorrente utiliza a redação da fórmula suíça, qual seja, a formatação "uso do composto X para fabricar um medicamento para tratar a doença Y". Entretanto, observa-se que a reivindicação 5 não está redigida na forma de contemplar alguma doença definida, visto que os termos "profilaxia de câncer" e/ou "uma condição ou lesão pré-cancerígena" não definem uma doença per se, o que confere falta de clareza e precisão para a matéria pleiteada, em desacordo com o Art. 25 da LPI. Desta feita, visto que as doenças são definidas apenas nas reivindicações subsequentes, a saber, reivindicações 6 e 7, a Recorrente deverá promover a exclusão da reivindicação 5 do quadro reivindicatório.

726

#

727

TBR520/23 (PI0718382)

728

Reivindicação pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que contém: de 1 a 60% em peso de pelo menos uma substância agroquimicamente ativa sistêmica sólida a temperatura ambiente selecionada dentre imidacloprida, tiacloprida e spirotetramato; de 1 a 50% em peso de pelo menos um promotor de penetração da classe das polialcoxitriglicéridas, obtêniável pela etoxilação de óleo de colza, sendo que o grau de etoxilação está entre 60 e 80% em peso; de 1 a 25% em peso de pelo menos um adjuvante do grupo das poliglicerinas ou derivados de poliglycerina, obtêniável pela copolimerização de (a) glicerina, (b) ácido ftálico, e (c) ácido de coco; de 1 a 20% de pelo menos um tensoativo não-iônico e/ou pelo menos um tensoativo aniônico; e de 0,1 a 25% em peso de aditivos dos grupos dos agentes antiespumantes, dos conservantes, dos antioxidantes, dos agentes de difusão, dos corantes e/ou espessantes. D1, D2 e D3 descrevem composições herbicidas similares àquela pleiteada no presente pedido, e que em D1 são descritos adjuvantes (vários tipos de álcoois etoxilados) como potencializadores do composto herbicida, D2 descreve preparações pesticidas compreendidas de copolímeros à base de a) glicerina; b) ácidos dicarboxílicos; e c) ácidos monocarboxílicos que aumentam a atividade biológica dos compostos pesticidas, e que em D3 é claramente descrita a associação de agentes de penetração com adjuvantes não iônicos, o técnico no assunto teria motivações suficientes para fazer as associações necessárias entre adjuvantes e agentes promotores da penetração em composições pesticidas com a finalidade de obter um aumento neste poder de penetração do composto ativo nas plantas, em composições herbicidas, com real expectativa de sucesso. Neste contexto, analisando os exemplos constantes ao longo do relatório descriptivo, onde a Recorrente utiliza exemplos comparativos, ora sem composto promotor de penetração, ora sem adjuvante, quando sua associação já era conhecida na técnica para o aumento da eficácia das composições herbicidas à época do depósito do presente pedido (como, por exemplo, é descrito no resumo do documento D3), obtendo um esperado aumento do poder de penetração do composto herbicida em composição de acordo com o presente pedido (vide Tabela 4 do presente pedido), entende-se que tais resultados decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, não atendendo, portanto ao requisito de atividade inventiva (Arts. 8º e 13 da LPI).

729

#

730

TBR521/23 (PI0705346)

731

Em resumo, a Recorrente argumenta que para a matéria ora reivindicada os requisitos de novidade e de atividade inventiva já foram identificados durante o processamento do pedido na primeira instância frente aos documentos do estado da técnica (D1 e D2) e que as questões atinentes à suficiência descriptiva foram saneadas através da apresentação de comprovante de depósito dos microorganismos que expressam as proteínas de fusão objeto do método pleiteado no pedido, sendo estes enviados para a Autoridade Depositária DSMZ, German Collection of Microorganisms and Cell Cultures. Primeiramente, verificou-se que a Recorrente apresentou em anexo a esta manifestação recursal material comprobatório de depósito de material biológico na data da prioridade do presente pedido, sendo depositadas em autoridade competente duas cepas de bactérias identificadas como E-pBSbEK [contendo o fragmento de cDNA de 723 pares de bases que codifica a proteína de fusão tiorredoxina-enteroquinase bovina (cadeia

leve)] e Q-pBSbPTH (contendo o fragmento de cDNA de 120 pares de bases que codifica a proteína de fusão tiorredoxina e hormônio paratiróide humano 1-34). Observa-se, entretanto, que no material de depósito aqui apresentado não há o preenchimento do número de acesso para os referidos materiais biológicos, estando ausente o preenchimento do campo "DSMZ-Accession Number" em ambos os materiais de depósito em anexo. Alerta-se que a apresentação de tais números de acesso é essencial para o saneamento das objeções atinentes ao Art. 24 da LPI, tendo em vista que tais números identificatórios do depósito na Autoridade Depositária devem estar devidamente integrados no Relatório Descritivo, conforme determinado no item 2.18 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I.

732

#

733

TBR522/23 (122020023324)

734

Reivindicação 1 pleiteia Anticorpo ou fragmento de ligação ao antígeno deste, CARACTERIZADO pelo fato de que se liga a um polipeptídeo de esclerostina que compreende uma sequência de aminoácidos apresentada na SEQ ID NO: 1, em que o dito anticorpo ou fragmento se liga a pelo menos uma sequência de SEQ ID NO: 2, SEQ ID NO:3, SEQ ID NO: 4 ou SEQ ID NO: 5 na SEQ ID NO: 1. Com base na matéria ora reivindicada, a presente invenção refere-se a um anticorpo ou fragmento deste que se liga a um polipeptídeo de esclerostina que compreende uma sequência de aminoácidos apresentada na SEQ ID NO: 1, em que o dito anticorpo ou fragmento se liga a pelo menos uma sequência de SEQ ID NO: 2, 3, 4 ou 5 na SEQ ID NO: 1. No parecer de indeferimento foi pontuado que anticorpos que se ligam à esclerostina humana já eram conhecidos no estado da técnica, inclusive para uso no aumento da mineralização óssea (D1). Embora alguns anticorpos apresentem bloqueio cruzado, eles não apresentam os mesmos CDRs, logo se ligam a porções diferentes da esclerostina e apresentam estruturas distintas. Foi considerado que a capacidade de bloqueio cruzado de alguns anticorpos não representa uma característica técnica especial para fins de análise de unidade de invenção. Por ocasião do Recurso, as Recorrentes alegam que a nova reivindicação 1 define os anticorpos por ligação ao epítopo, tendo sido excluída a menção ao "bloqueio de modo cruzado". Portanto, entendem que as reivindicações apresentam unidade de invenção e estão interligadas por uma característica técnica especial que é se ligar ao mesmo novo epítopo de esclerostina. Nesta análise, este Colegiado entende, que os anticorpos ora reivindicados não compõem invenções inter-relacionadas ou compreenderem um conceito geral único (2.1 da IN 118/2020). Isto porque, os referidos anticorpos não compartilham uma estrutura em comum ou se ligam a um mesmo epítopo, tal como alegado pelas Recorrentes. Os anticorpos, tal como reivindicados, são caracterizados tão somente por se ligarem à SEQ ID NO: 1 (esclerostina) ou a pelo menos 4 fragmentos desta (SEQ ID NO: 2-5). Neste sentido, na ausência de elementos estruturais compartilhados (CDRs) que garantam esta propriedade comum (ligação a um epítopo específico de esclerostina), não é possível estabelecer uma característica técnica especial entre os anticorpos reivindicados de forma a constituírem um único conceito inventivo. Sendo assim, este Colegiado mantém a objeção com base no art. 22 da LPI (3.104 e 3.105 da Resol. 124/2013; 2.1 da IN 118/2020).

735

#

736

TBR523/23 (122020023342)

737

Reivindicação 1 Anticorpo ou fragmento do mesmo CARACTERIZADO pelo fato de que bloqueia de forma cruzada a ligação de pelo menos um dos anticorpos Ab-A, Ab-B, Ab-1, Ab-4, Ab-5, Ab-6, Ab-7, Ab-8, Ab-9, Ab-10, Ab-12, Ab-19, Ab-20, Ab-23, ou Ab24 à esclerostina de SEQ ID NO: 1 e/ou é bloqueado de forma cruzada de se ligar à esclerostina de SEQ ID NO: 1 por pelo menos um dos anticorpos Ab-A, Ab-B, Ab-1, Ab-4, Ab-5, Ab-6, Ab-7, Ab-8, Ab-9, Ab-10, Ab-12, Ab-19, Ab-20, Ab-23 ou Ab-24, em que o anticorpo ou fragmento do mesmo não compreende uma cadeia pesada compreendendo SEQ ID NOS: 245, 246 e 247 e uma cadeia leve compreendendo as SEQ ID NOS: 78, 79 e 80. No parecer de indeferimento foi pontuado que anticorpos que se ligam à esclerostina humana já eram conhecidos no estado da técnica, inclusive para uso no aumento da mineralização óssea (D1). Embora alguns anticorpos apresentem bloqueio cruzado, eles não apresentam os mesmos CDRs, logo se ligam a porções diferentes da esclerostina e apresentam estruturas distintas. Foi considerado que a capacidade de bloqueio cruzado de alguns anticorpos não representa uma característica técnica especial para fins de análise de unidade de invenção. Por ocasião do Recurso, as Recorrentes alegam que a nova reivindicação 1 define os anticorpos por bloquearem de forma cruzada a ligação de um anticorpo que se liga a um polipeptídeo de esclerostina. Portanto, entendem que as reivindicações apresentam unidade de invenção e estão interligadas por uma característica técnica especial que é bloquear de forma cruzada a ligação de um anticorpo que se liga a um polipeptídeo de esclerostina. Nesta análise, este Colegiado entende que os anticorpos ora reivindicados não compõem invenções inter-relacionadas ou compreenderem um conceito geral único (2.1 da IN 118/2020). Isto porque, os referidos anticorpos não compartilham uma estrutura em comum ou se ligam a um mesmo epítopo, tal como alegado pelas Recorrentes. Os anticorpos, tal como reivindicados, são caracterizados tão somente por bloquearem de forma cruzada a ligação de um anticorpo que se liga a um polipeptídeo de esclerostina da SEQ ID NO: 1. Neste sentido, na ausência de elementos estruturais compartilhados (CDRs) que

garantam esta propriedade comum (bloquear de forma cruzada a ligação de um anticorpo que se liga a um polipeptídeo de esclerostina), não é possível estabelecer uma característica técnica especial entre os anticorpos reivindicados de forma a constituírem um único conceito inventivo. Sendo assim, este Colegiado mantém a objeção com base no art. 22 da LPI (3.104 e 3.105 da Resol. 124/2013; 2.1 da IN 118/2020).

738

#

739

TBR524/23 (112018073676)

740

Reivindicação 7 Lipossoma, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de que: a) o lipossoma é estável por 1 mês a uma temperatura de 2 °C a 8 °C; e/ou b) o índice de polidispersidade do lipossoma é mantido em cerca de 0,3 ou menos; e/ou c) o tamanho do lipossoma é menor que ou igual a 450 nm. Ato inaugural, este Colegiado identificou que as questões atinentes ao disposto no Art. 25 da LPI não foram saneadas por completo no novo quadro reivindicatório reformulado, tendo em vista que a reivindicação 5, agora reformulada para reivindicação 7, ainda utiliza o termo "cerca de" para fins de caracterização do índice de polidispersidade do lipossoma. Observa-se que a anotação exarada na primeira instância é pertinente ao caso devido ao fato de estar amparada no item 3.46 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I, Resolução 124, de 04 de dezembro de 2013, que disciplina que a utilização de palavras ou expressões imprecisas, tais como "cerca de", "substancialmente", "aproximadamente", entre outras, não são permitidas em uma reivindicação, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção.

741

#

742

TBR525/23 (PI0519370)

743

As alegações das interessadas de que o documento D1 retira a novidade da matéria ora pleiteada não são procedentes. Neste ponto, mantém-se o entendimento exarado em primeira instância, conforme mostrado abaixo. Embora seja entendimento deste colegiado que o termo "idiopático" para definir uma fibrose pulmonar não diferencie esta fibrose pulmonar de uma fibrose pulmonar definida de forma mais genérica no estado da técnica, como, por exemplo, em D1, o fato é que este documento não apresenta resultados de testes *in vivo* que comprovem através de exemplos concretos o uso do nintedanibe no tratamento de uma fibrose pulmonar, seja esta idiopática ou não. Assim, é possível considerar que D1 não apresenta informações suficientes para que um técnico no assunto coloque em prática o uso do nintedanibe no tratamento da fibrose pulmonar, sendo este ensinamento, portanto, meramente especulativo. Este mesmo entendimento vale para os documentos D2 e D8, os quais, de forma semelhante à D1, não mostram através de testes *in vivo* do uso do nintedanibe e sais do mesmo no tratamento da fibrose pulmonar, seja esta idiopática ou não. Desta forma, D1, D2 e D8 não revelam o uso do nintedanibe no tratamento da fibrose pulmonar idiopática, logo não antecipam a matéria ora pleiteada.

744

#

745

TBR526/23 (PI0619120)

746

Para avaliar se as reivindicações dependentes do presente pedido atendem as orientações expressas no item 3.30 supracitado, primeiramente, é necessário apontar quais são as características técnicas descritas na reivindicação independente 1. No caso do pedido em tela, fica evidente que as características técnicas da reivindicação independente 1 são a etapa de reação em que o composto de partida de fórmula (II) é convertido no éster do ácido metanossulfônico na presença de éster do ácido trifluormetil sulfônico e piridina em cloreto de metileno, seguido da reação com nitrito de potássio na presença de um 18-coroa-6-éter em tetraidrofurano (THF), em uma temperatura de menos -10°C a 50°C, para dar o composto da fórmula (I). Desse modo, consideramos que as reivindicações dependentes do presente pedido somente atendem o estabelecido no item 3.30 das Diretrizes de Exame de Patentes, Bloco I (Resolução 124/2013) caso definam detalhamentos dessas características e/ou características adicionais. Ocorre que a reivindicação 6 do quadro reivindicatório principal e a reivindicação 3 do quadro reivindicatório auxiliar não definem detalhamentos dos compostos de fórmula (I), (II) e/ou dos parâmetros do processo da reivindicação 1, mas sim definem características técnica de um processo para obtenção de um novo produto, a saber o composto de fórmula (VIII). Por este motivo, este colegiado mantém a objeção de que a reivindicação 6 do quadro reivindicatório principal e a reivindicação 3 do quadro reivindicatório auxiliar guardam conceitos inventivos distintos da reivindicação independente 1 e, portanto, não apresentam unidade de invenção conforme estabelece o artigo 22 da LPI.

747

#

748

TBR527/23 (PI0619947)

749

Reivindicação pleiteia Uso de uma fibra dietética solúvel, caracterizado pelo fato de ser para preparar uma composição nutricional ou farmacêutica para o tratamento ou redução da incidência de enfraquecimento muscular e/ou enfraquecimento muscular crônico e/ou sarcopenia, a fibra dietética compreendendo 30% a 100% em peso de galacto-oligossacarídeos. O novo quadro reivindicatório apresentado em fase recursal contém reivindicações redigidas na forma que ficou conhecida como "fórmula suíça", típicas de, mas não limitadas a, invenções de novos usos médicos. Consideramos que o

que configura um novo uso médico é o fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico. Logo, para atender o disposto no artigo 25 da LPI, é imprescindível que esta nova patologia esteja definido de maneira clara e precisa no texto da reivindicação. Ocorre que a nova reivindicação 1 emprega um termo genérico "enfraquecimento muscular e/ou enfraquecimento muscular crônico" o qual não está fundamentado no relatório descriptivo. A partir da leitura do relatório descriptivo, verifica-se que a nova patologia a ser tratada é a Sarcopenia e a Atrofia Muscular causada por Doenças Crônicas como câncer, AIDS, Distúrbio Pulmonar Obstrutivo Crônico (COPD), diabetes mellitus e insuficiência cardíaca. Sendo assim, a Recorrente deverá reformular a atual reivindicação 1 de modo a definir de maneira clara e precisa a nova patologia a ser tratada.

751

#

752

TBR530/23 (PI0907943)

753

Reivindicação pleiteia Transformador bi- ou polifásico tendo uma culatra que apresenta uma alma e pelo menos dois membros, sobre cada um de cujos membros uma bobina (17) é aplicada, e tendo um suporte (10, 11), no qual a alma é fixada e que tem superfícies de apoio (14) para as bobinas (17), sendo que pelo menos dois blocos de suporte (15, 16) para cada bobina (17) são aplicados sobre cada superfície de apoio (14), que têm elementos de compensação elásticos (35) montados na superfície de montagem do lado da bobina (19), e que, nas suas superfícies laterais longitudinais (25, 26), que se estendem em ângulos retos com as superfícies de montagem (19), têm pelo menos uma tira (27, 28) que prolonga a distância de fuga de corrente, cujas tiras (27, 28) se estendem na direção longitudinal e paralela à superfície de montagem do bloco de suporte (15, 16), caracterizado pelo fato de, quando dois blocos de suporte (15, 16) são superpostos um sobe o topo do outro, um dos dois tem uma saliência (33) sobre o plano de contato e o outro tem uma reentrância (34) casada com a mesma, cuja saliência (33) e reentrância (34) se estendem na direção longitudinal, no qual a saliência (33) se encaixa no interior da reentrância (34) de tal modo que os dois blocos de suporte (15, 16) são guiados entre si pela saliência (33) e reentrância (34), de maneira similar a de uma lingueta e ranhura. D1, o mesmo revela um indutor para aplicação em altas correntes que inclui uma estrutura tubular não condutiva onde um fio condutivo é enrolado. Particularmente, a Figura 1 de D1 mostra uma vista em perspectiva do indutor (10) que inclui uma estrutura tubular (12) e uma bobina (14). A Figura 2 de D1 mostra uma vista da seção transversal do indutor (10), onde podemos observar que o fio da bobina (14) é disposto em uma fenda (20); bem como a presença de um par de selas (32a,b) (feitas de material não magnético, por exemplo, de aço inoxidável) e um par de membros isolantes (46a,b) fixados aos respectivos membros de sela (38a,b) por meios de prendedores (48a,b). E a Figura 3 de D1 mostra uma vista plana frontal do indutor. Assim, de fato, o doc. D1 já cita a utilização de membros suportes para uma bobina. Todavia, o doc. D1 não revela a seguinte característica do pedido: dois blocos de suporte (15, 16), sendo que um dos dois blocos suporte tem uma saliência (33) sobre o plano de contato e o outro tem uma reentrância (34) casada com a mesma, em que a saliência (33) se encaixa no interior da reentrância (34) de tal modo que os dois blocos de suporte (15, 16) são guiados entre si pela saliência (33) e reentrância (34).

754

#

755

TBR531/23 (PI0610359)

756

Reivindicação pleiteia 1. Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a fórmula D1 revela compostos derivados de fenilimidazolidinas hidroxiladas ou fluoradas com atividade antagonista de receptores de androgênio e que são úteis para o tratamento de adenomas e neoplasias da próstata e de tumores benignos ou malignos. Dentre as milhares de compostos englobados na Fórmula Markush de D1, as seleções de radicais dentro da ampla gama de possibilidades descritas realmente pode se chegar a estrutura da enzalutamida. Entretanto, compartilhamos com o mesmo entendimento emitido pelo INPI durante o processamento administrativo da patente em lide que D1 não faz nenhuma menção genérica ou mesmo revela especificamente através de exemplos de concretizações a enzalutamida. Ademais, D1 também não fornece nenhum direcionamento para buscar a enzalutamida uma vez que não estão presentes nos exemplos concretizados no referido documento, compostos em que o dito grupamento ligado ao nitrogênio 1 do anel 2-tioxo-imidazolidin-4-ona (R3) é uma fenila, uma fenila substituída ou ainda uma fenila substituída com grupos estereoquimicamente semelhantes a metilaminocarbonila presente no composto ora protegido. Sendo assim, D1 não fornece nenhuma motivação para um técnico no assunto aplicar as características técnicas distintivas da invenção da patente em lide no composto 5 de D2 de modo a solucionar o problema técnico de prover compostos alternativos com atividade antagonista de receptores de AR e com baixa atividade agonista que são úteis no tratamento de tumores de próstata refratários a hormônios, consideramos que a matéria protegida na patente não decorre de maneira óbvia a partir dos ensinamentos revelados em D1.

757

758

759

760

761

#

762 TBR535/23 (112012033662)

763 Reivindicação 1 pleiteia "Máquina síncrona de relutância que compreende um rotor dotado de uma pluralidade de discos do rotor (110), sendo que cada disco do rotor (110) compreende uma pluralidade de barreiras de fluxo longitudinais (130) configuradas para dar ao rotor uma estrutura magnética anisotrópica, sendo que os discos do rotor (110) são empilhados juntos para formar um núcleo de rotor (100) de tal modo que as barreiras de fluxo (130) definem canais (140) que se estendem em uma direção axial do núcleo de rotor (100), caracterizada pelo fato de que ar é forçado a fluir através de uma barreira de fluxo (130) de um polo do rotor em uma direção axial, e através de outra barreira de fluxo (130) do mesmo polo do rotor em uma direção axial oposta. Nota-se que a Figura 1 do pedido (mostrada a seguir) ilustra os canais (140) formados pelas barreiras de fluxo (130) do núcleo (100). D1 refere-se a um rotor de um compressor, e mais particularmente, a um rotor (401) de um compressor com um dispositivo de prevenção de vazamento de óleo. O rotor do compressor, possui discos (403) empilhados ao longo do eixo de rotação (500), na qual, barreiras de fluxo (403a) são formadas simetricamente e passagens de refrigerante gasoso (403b) são formadas nas laterais da barreira de fluxo e nos lados inferior e superior da pilha, são instaladas tampas (404) de extremidade superior e inferior, tendo orifícios (404a) que se comunicam com as passagens de refrigerante. O Refrigerante entra pela tampa superior, passa pela pilha, através das passagens (403b) e é descarregado pela tampa inferior, resfriando o motor. Na figura a seguir é mostrado o rotor do documento D1 com as partes acima descritas. Temos que no pedido em análise, o ar flui pelos canais axiais (140), formados pelas barreiras de fluxo, com o objetivo de arrefecer o rotor. O ar é forçado a fluir em um sentido no canal mais externo, por exemplo, e no sentido oposto nos canais mais internos. O pedido descreve que as abas 150, ou as pás 170, em combinação com a cobertura 180, ou ainda as placas 250 fazem o papel de forçar o fluxo de ar em sentidos opostos em canais pertencentes ao mesmo polo. No documento D1, vimos que os canais axiais (403b), assim como no pedido em análise, tem o papel de permitir a passagem de gás refrigerante gasoso, resfriando o rotor. Por outro lado, não existe a previsão de meios (150, 170, 180, 250 do pedido) que garantam que o refrigerante irá fluir em sentidos opostos em canais pertencentes ao mesmo polo. Portanto, entende-se que esta característica não se encontra antecipada pelo documento D1.

764

765

766

767

#

768 TBR538/23 (112012015590)

769 Reivindicação pleiteia Composição para controlar doenças de plantas, caracterizada pelo fato de que compreende, como ingredientes ativos, etaboxam e penflufen, sendo que a quantidade total de etaboxam e penflufen está na faixa de 0,2 a 90% em peso, e sendo que a razão em peso de etaboxam para penflufen está na faixa de 1:0,05 a 1:20. D1 já prevê a combinação de N-[2-(1,3-dimetilbutil)-fenil]-1,3-dimetil-5-fluoro-1H-pirazol-4-carboxamida (conhecido como penflufen - composto Id) e etaboxam (composto II - A14) como uma das combinações mais preferíveis (mistura 0-41), sendo esta considerada uma mistura sinérgica em uma razão de peso preferencial entre os compostos penflufen e etaboxam de 1:10 a 10:1. Ainda, o documento D2 também prevê a combinação compreendendo penflufen (grupo 1) e etaboxam (grupo 6, composto 6-5) com propriedades fungicidas sinérgicas em uma razão em peso entre penflufen e etaboxam preferencialmente de 20:1 a 1:20. Ademais, os documentos D1 e D2 já revelavam a combinação de tais ingredientes ativos para o tratamento de sementes (mais especificamente, de milho e pepino) com ação no combate de fungos (tal como, Pythium), de maneira semelhante ao objeto pleiteado pelo presente pedido. Visando superar a alegação de falta de atividade inventiva, a Recorrente foca as suas argumentações em relação aos testes apresentados no DOC. A. (testes apresentados na 870170001510 de 09/01/2017): No entanto, assim como mencionado no parecer de indeferimento, os resultados apresentados no 'DOC. A' demonstraram um efeito sinérgico entre a composição compreendendo, como ingredientes ativos, etaboxam e penflufen apenas nas proporções 1:1 e 2:1. Nesse sentido destaca-se aqui que segundo Colby (1967) (método matemático utilizado pela Recorrente no presente pedido e nos dados adicionais), a proporção em peso entre os componentes da associação é primordial na observação do sinergismo. Cabe ressaltar, portanto, que não há como extrapolar os resultados de sinergismo demonstrados para a composição etaboxam e penflufen nas razões 1:1 e 2:1 para toda a faixa ampla pleiteada 1:0,05 a 1:20, uma vez que o sinergismo é imprevisível e somente pode ser demonstrado a partir de testes experimentais (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II - 7.20 a 7.23). Desse modo, assim como já mencionado no parecer de indeferimento, em primeira instância, observa-se que a composição, conforme pleiteada, está definida de forma muito ampla frente aos resultados demonstrados no 'DOC. A'. E, portanto, os resultados apresentados no DOC. A não podem ser extrapolados para a composição ampla pleiteada na proporção de 1:0,05 a 1:20. Diante do exposto, é considerado que as alterações realizadas no presente Recurso não

foram capazes de contornar as objeções levantadas no parecer técnico de indeferimento, uma vez não foi possível destacar a atividade inventiva do presente quadro reivindicatório, como ora pleiteado, frente ao estado da técnica.

#

770 TBR541/23 (112020014345)

771 Reivindicação pleiteia CETOSE 3-EPIMERASE VARIANTE, caracterizada por compreender
772 pelo menos uma mutação de aminoácido em uma sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 1,
que é uma cetose 3-epimerase tipo selvagem originada de *Arthrobacter globiformis*,
selecionada a partir das seguintes variantes possuindo as seguintes mutações: Cetose
3-epimerase variante Mutação Na Sequência De Aminoácidos De SEQ ID NO: 1 PM23 R160A e
H289VSARHKP; PM26 R160A, H271C, D278C, e H289VSARHKP; PM28 S22T, S67P, D68A, A69D,
T70G, R160A e H289VSARHKP; PM29 S22T, S67P, D68A, A69D, T70G, R160A, H177M, e
H289VSARHKP; PM48 R160A e H289VSAR; PM55 R160A e H289VSARHK. O recorrente esclarece
que restringiu a seis variantes, PM23, PM26, PM28, PM29, PM48 e PM55 e que o conceito
inventivo que inter-relaciona esse grupo é a mutação R160A presente em todas as
variantes onde o aminoácido arginina (R) na posição 160 a partir do amino-terminal na
SEQ ID NO: 1 foi substituído pelo aminoácido alanina (A) que confere uma estabilidade
térmica melhorada. O argumento do recorrente procede. Conclui-se que a objeção quanto
à ausência de unidade de invenção foi superada.

#

773 774 TBR545/23 (112012029506)

775 Reivindicação pleiteia Composição, consistindo essencialmente de: um componente de
fragrância, em uma quantidade de entre 3 e 40% por peso do peso da composição, no
mínimo, 40% por peso do peso total do referido componente de fragrância sendo formado
de componentes perfumados tendo uma pressão de vapor calculada V compreendida na
faixa de $0,05 < V < 300$ Pa; de 40 a 90% por peso, relativo ao peso total da composição,
de etanol; de 0,01 a 20% por peso, relativos ao peso total da composição,
de um modulador de fragrância formado de álcool isocetílico; e opcionalmente água; e
caracterizada pelo fato de que a soma dos pesos dos componentes de fragrância,
etanol, álcool e água totalizam pelo menos 98% do peso da composição. Portanto, esse
Colegiado ratifica a opinião exarada nos pareceres anteriores de que a matéria das
novas reivindicações 1-20 do presente pedido de patente de invenção não se encontra
especificamente revelada nos documentos D1-D3 e, portanto, é nova. Entretanto, alguns
aspectos relevantes acerca da atividade inventiva (Art. 8º e 13 da LPI) da matéria
reclamada no presente pedido comprometem a patenteabilidade da mesma visto que as
três anterioridades D1-D3 revelam diferentes composições de perfumaria: D1
composições contendo 79,7% de etanol, 3% de álcool hexadecílico com cadeia
ramificada, e 0,3% de ingrediente de perfume, especificamente ésteres de miristil, D2
ensina o uso de alcóois graxos, que incluem o álcool cetílico, e a possibilidade de
uso do etanol e do álcool cetílico em perfumaria de forma vantajosa, como
solubilizante de ingredientes de perfume e D3 utiliza-se de álcool isocetílico como
ingrediente de solubilização para perfumaria, 0,5% a 10% de agentes de fragrância de
média volatilidade, considerada entre 0,001 Pa e 0,13 Pa. O álcool isocetílico, em
concentrações entre 1-30%, é utilizado em duas das três frações obrigatórias de
solventes selecionados, que pode conter ainda isopropilmiristato em concentrações
entre 1-50% e glicóis, onde os ingredientes de solubilização e fragrância somam
40%-98% em peso do total da composição. O uso de etanol, em composições na forma de
gel também é ensinado, em adição a agentes gelificantes compatíveis., tal como no
pedido ora em recurso. Frente a toda a argumentação apresentada, reitera-se a posição
já exaustivamente apresentada no parecer de primeiro exame e de indeferimento de que
o objeto do presente pedido, não se observa atividade inventiva para o objeto do
presente pedido, uma vez que decorre, para um técnico no assunto, de maneira evidente
e óbvia de D1, D2 e D3 combinados.

#

776 777 TBR546/23 (PI0714002)

778 Reivindicação pleiteia USO DE PELO MENOS UM ANIDRIDO DE ÁCIDO CARBOXÍLICO, COMO
ADITIVO DE BEBIDAS PARA PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES E/OU DESTRUIÇÃO POR MICRORGANISMOS,
caracterizado pelo fato de que o anidrido de ácido carboxílico é selecionado do grupo
consistindo de anidrido sódico, em que o anidrido sódico é empregado em uma
quantidade de 10 ppm a 250 ppm, baseado nas bebidas a serem protegidas. Com relação
ao requisito de atividade inventiva, a recorrente tem razão em suas alegações, de
forma que com a especificação, na reivindicação 1, da faixa de concentração de
anidrido sódico ser utilizada nas bebidas, pode-se afirmar que a matéria pleiteada é
dotada deste requisito essencial. De fato, na medida em que D3 ensina que apenas
concentrações de anidrido ascórbico na faixa de 0,005 M (aproximadamente 1000 ppm) a
0,01M (aproximadamente 2000 ppm) possuem atividade antimicrobiana e ensina que com
reduções nestas concentrações haveria uma perda da atividade antimicrobiana, um
técnico no assunto não esperaria que uma redução na faixa de concentração do anidrido
ascórbico a uma faixa de 10 ppm a 250 ppm levaria a uma boa atividade conservante
antimicrobiana em bebidas. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 2
apresenta atividade inventiva

#

779 780 TBR548/23 (112015014310)

Segundo o relatório descritivo apresentado pela requerente, o objetivo da invenção é prover um método de determinação automática de parâmetros operacionais de um modelo computacional de equipamento de furo de sondagem para perfurar um furo de sondagem em uma formação de terra, dentre outras coisas, para prover parâmetros de sintonia para uso em um controlador de velocidade do equipamento de furo de sondagem.

Adicionalmente, prover um controlador eletrônico para controlar a velocidade rotacional de um sistema de acionamento rotacional de equipamento de furo de sondagem para perfurar um furo de sondagem em uma formação de terra e disposto para operar automaticamente com os parâmetros operacionais ou de sintonia providos de acordo com a invenção e um equipamento de furo de sondagem que utiliza tal método e dispositivo. D1 descreve um método de otimização de perfuração que permite prever um mau funcionamento do tipo stick-slip, em que os meios de perfuração incluem uma broca fixada na extremidade inferior de uma coluna de perfuração acionada em rotação a partir da superfície e pelo menos um dispositivo incluindo meios para medir em tempo real as oscilações de torção da referida coluna, caracterizado pelo fato de que o amortecimento associado a pelo menos um modo natural de baixa frequência das referidas oscilações é identificado em função do tempo, em que pelo menos um parâmetro de perfuração é variado assim que ocorre uma diminuição significativa no valor do referido amortecimento aparece, em que uma função de transferência linear é determinada entre as oscilações de torção de fundo de poço e as oscilações de torção de superfície, e em que o amortecimento associado com pelo menos um modo natural de frequência mais baixa é calculado (resumo; reivindicação 1). D2 divulga sobre controle de circuito fechado para plataforma de perfuração, em que, um método para perfurar um furo de poço é caracterizado pelo fato de que compreende: avançar uma coluna de perfuração no solo por meio de uma sonda de perfuração de acordo com a entrada de controle de perfuração manual, a coluna de perfuração possuindo sensores de fundo de poço e uma broca de perfuração, a sonda possuindo sensores de superfície, um sistema de controle de perfuração conectado operativamente à coluna de perfuração; adquirir dados de medição de superfície representativos de parâmetros de perfuração de superfície por meio dos sensores de superfície; adquirir dados de medição de fundo de poço representativos de parâmetros de perfuração de fundo de poço por meio dos sensores de fundo de poço; determinar um modelo de controle de perfuração otimizado usando o sistema de controle de perfuração para comparar eletronicamente os dados de medição de superfície e os dados de medição de fundo de poço e ajustar a entrada de controle de perfuração com base no modelo de controle de perfuração (resumo; reivindicação 1). D1 e D2 não divulgam que, conforme esclarecido pela Requerente, quanto a perfuração começa, um modelo dinâmico representativo relevante do equipamento de poço, em particular da coluna de perfuração e conjunto de fundo de poço, pode ser revelado completamente; com isso, se torna possível calcular e simular a partir de tal modelo computacional dinâmico a operação real da broca no fundo do poço durante uma operação de perfuração real. A influência de uma mudança na velocidade de acionamento na extremidade superior na operação real da broca pode ser calculada de forma confiável e fornecida ao operador de perfuração para análise, com o objetivo de maximizar constante ou continuamente a eficiência de perfuração. Como o método pode ser realizado durante o início da perfuração, o controlador de velocidade pode ser automaticamente e instantaneamente adaptado e sintonizado aos parâmetros operacionais relevantes do equipamento de poço, possibilitando assim, mitigar o impacto de vibrações torcionais e ressonância na coluna de perfuração, por amortecimento de energia mecânica proveniente da composição de fundo e a ocorrência e impacto de operação stick-slip e oscilações (resumo; reivindicação 1). Diante disso, infere-se a matéria pleiteada possui novidade e atividade inventiva perante D1 e D2.

#

Com relação à objeção de falta de suficiência descritiva do uso do composto 1-benzo[1,3]dioxol-5-il-3-benzil-uréia, este colegiado tem um entendimento diferente do entendimento exarado em primeira instância. O ponto importante a ser destacado é que na medida em que este composto específico não foi revelado no estado da técnica, a suficiência descritiva do uso do mesmo não pode ser analisada como sendo um segundo uso médico. Assim, entendemos que o item 9.1.3 da Resolução nº 208/2017, o qual orienta a exigir a apresentação de testes *in vivo* para caracterização da suficiência descritiva de invenções de segundo uso médico, não se aplica ao uso do composto benzo[1,3]dioxol-5-il-3-benzil-uréia. Desta forma, como os compostos pleiteados estão definidos pela sua estrutura e nome químicos, métodos ensinando a preparação dos mesmos e a ação inibitória sobre GSK-3 estão descritos no relatório descritivo, retiramos a objeção de falta de suficiência descritiva do uso deste composto específico. No que diz respeito à parte das reivindicações 1 a 5 que pleiteia o uso do composto 1-benzil-3-naftalen-1-uréia, destacamos que o composto em questão já foi revelado inequivocamente no documento D1 (composto AT408). Sendo assim, diferente do entendimento exarado para o composto 1-benzo[1,3]dioxol-5-il-3-benzil-uréia, o uso daquele composto refere-se a um segundo uso médico, aplicando-se, portanto, as orientações do item 9.1.3 da Resolução INPI nº 208/2017. Este item é muito claro ao orientar a não aceitar resultados de testes *in vitro* para comprovação do novo uso pleiteado, haja vista que estes resultados muitas vezes não se confirmam *in vivo*, por

ocasião de aspectos farmacocinéticos, dentre outros relacionados ao comportamento do fármaco no organismo. Neste ponto, é importante acrescentar que os sistemas vivos, como os seres humanos e animais, são sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também e principalmente pela interação entre estas, de forma que estudos de ligação a receptores, que isolam partes do sistema de seu todo, embora úteis em alguns casos, não reproduzem toda a complexidade destes sistemas, podendo levar a não apreciação de interações e mecanismos homeostáticos importantes que podem afetar significativamente a ação de um fármaco no corpo humano ou animal. Isto posto, na medida em que não foi apresentado qualquer teste *in vivo* no relatório descritivo, ensinando a um técnico no assunto o uso do composto 1-benzil-3-naftalen-1-uréia no tratamento das doenças elencadas na reivindicação 1, não é possível afirmar que o uso em questão esteja suficientemente descrito no relatório descritivo. É importante esclarecer que as referências bibliográficas apresentadas em Anexo A também não suprem essa lacuna de ensinamento. Isso, porque mesmo que haja correlação entre a inibição da GSK-3 e as doenças reivindicadas, pelos motivos expostos acima, na ausência de estudos *in vivo*, não há como garantir que para o composto específico 1-benzil-3-naftalen-1-uréia será efetivo no tratamento destas doenças numa situação real, *in vivo* onde estas doenças efetivamente se manifestam. Sendo assim, mantemos o entendimento exarado em primeira instância de que o uso do composto 1-benzil-3-naftalen-1-uréia no tratamento das doenças elencadas nas reivindicações 1 a 5 não está suficientemente descrito no relatório descritivo de forma a permitir sua reprodução por um técnico no assunto, em desacordo com o artigo 24 da LPI.

785

#

786

TBR554/23 (PIO618399)

787

Reivindicação pleiteia ANTICORPO ESPECÍFICO ANTI-CD38 HUMANO, caracterizado por compreender: (i) uma região H-CDR1, H-CDR2 e H-CDR3 indicada na SEQ ID NO: 21 e uma região L-CDR1, LCDR2 e L-CDR3 indicada na SEQ ID NO: 51; (ii) uma cadeia pesada variável indicada na SEQ ID NO: 21 e uma cadeia leve variável indicada na SEQ ID NO: 51; ou (iii) uma cadeia pesada variável codificada por SEQ ID NO: 6 e uma cadeia leve variável codificada por SEQ ID NO: 36. Observou-se que o anticorpo anti-CD38 humano apresenta-se definido na reivindicação 01 por três definições técnicas alternativas, quais sejam, aquelas definidas nos itens (i), (ii) ou (iii). Embora as caracterizações (i) e (ii) contemplem as sequências de aminoácidos que perfazem as três regiões de complementariedade das cadeias leve e pesada do anticorpo em tela, identificou-se que o item (iii) caracteriza estas regiões através das sequências nucleotídicas que as codificam, o que confere falta de clareza e precisão para a matéria pleiteada, tendo em vista que o anticorpo e/ou suas regiões de complementariedade deverão estar definidos através de suas SEQ IDs correspondentes para fins da identificação direta de sua sequência de aminoácidos, conforme estabelecido nos subitens 6.1 e 6.4 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR nº118/2020 de 12/11/2020. Ato contínuo, para fins de correção da reivindicação 01 e atendimento do Art. 25 da LPI, a Recorrente deverá eliminar desta reivindicação a característica técnica do anticorpo anti-CD38 humano definida no item (iii).

788

#

789

TBR555/23 (122020023217)

790

Reivindicação 1 pleiteia Composição ou kit compreendendo nanocarreadores poliméricos sintéticos fixados a rapamicina ou um análogo de rapamicina, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para aumentar o número ou porcentagem de células T reguladoras CD4+, em que o kit ou a composição compreende: nanocarreadores poliméricos sintéticos fixados a rapamicina ou um análogo de rapamicina, em que os nanocarreadores poliméricos sintéticos não são coformulados com uma macromolécula terapêutica antes da administração. Primeiramente, em relação ao Art. 25 da LPI, este Colegiado é da opinião técnica que as reformulações ora efetuadas não tiveram o condão de afastar as anotações atinentes ao Art. 25 da LPI, haja vista que a Recorrente promove a manutenção de uma definição de composição ou kit compreendendo termos e características técnicas que não definem a matéria de forma clara e precisa. A saber, reitera-se que as reivindicações independentes, reivindicações 1 e 14, assim como suas reivindicações dependentes, apresentam-se definidas por características adicionais inconsistentes com a matéria pleiteada, quais sejam, aquelas referentes ao método de administração e/ou parte de um regime terapêutico, por exemplo quando definem a composição em conjunto com características tais quais aquelas definidas nos seguintes trechos em destaque: “não são coformulados (...) antes da administração” (reivindicação 01 e 14), “os nanocarreadores são administrados concomitantemente ao indivíduo”, “a administração é de acordo com um protocolo demonstrado anteriormente, “por meio de administração intravenosa, intraperitoneal ou subcutânea” (reivindicação 02), “composição para uso no tratamento ou prevenção de resposta imune (...) através do aumento do número ou porcentagem de células T reguladoras CD4+ mediante a administração a um indivíduo: (...)” (reivindicação 14). Ato contínuo, anota-se que a introdução de trechos que também visam a explanação dos efeitos terapêuticos a serem alcançados pelo uso da composição, tal qual o de “aumentar o número ou porcentagem de

células T reguladoras" (reivindicação 1 ou 14) em nada contribuem para uma definição clara e precisa de uma composição farmacêutica, impondo a este Colegiado repisar a anotação de que as referidas reivindicações não se apresentam redigidas de acordo com o disposto no Art. 25 da LPI. Adicionalmente, observou-se que as reivindicações 01 e 14, assim como suas reivindicações dependentes, apresentam-se redigidas através de termos imprecisos que não definem claramente os componentes da composição ou kit, tendo em vista a presença de termos vagos tais quais "um análogo de rapamicina", "macromoléculas terapêuticas" e/ou "imunossupressores", o que reforça a consistência da objeção em epígrafe. Conforme anteriormente explanado por este Colegiado, uma composição ou kit é tecnicamente definido por seus constituintes de maneira tanto qualitativa quanto quantitativa e que o escopo de proteção de uma composição/kit recai especificamente sobre tais características técnicas e não por suas funções, textos explicativos e/ou métodos terapêuticos associados. Isso posto, considera-se que a composição ou kit pleiteados são aqueles definidos por compreender um nanocarreador polimérico sintético fixado à rapamicina, em que carga média de rapamicina ligada aos nanocarreadores está entre 0.1 e 50%, e que tal composição não se apresenta coformulada com uma macromolécula terapêutica.

791

#

792

TBR556/23 (PI0812336)

793

Reivindicação pleiteia Método CARACTERIZADO por compreender: preparar uma mistura de amostra incluindo uma amostra de uma composição de uso tendo uma concentração de perácido e uma concentração de peróxido a ser determinada; coletar dados de resposta indicativo de absorbância da mistura de amostra como uma função de tempo; e determinar a concentração do perácido e a concentração do peróxido na composição de uso com base nos dados de resposta; em que a determinação da concentração do perácido e a concentração do peróxido compreende: determinar um melhor ajuste da relação linear entre os dados indicativos da absorbância da mistura da amostra e tempo, o melhor ajuste da relação linear incluindo uma inclinação e uma interceptação no eixo y; calcular a concentração do perácido com base na interceptação do eixo y; e calcular a concentração do peróxido com base na inclinação. Em relação ao referido quadro, a Recorrente informa que fora adicionado tanto ao método quanto ao sistema pleiteado a característica técnica referente a etapa de cálculo da concentração de perácido com base na interceptação do eixo y e da concentração de peróxido com base na inclinação de um gráfico de absorbância vs. tempo, o que promoveria, como efeito técnico não óbvio, uma análise particularmente rápida de ambas as concentrações de perácido e peróxido numa amostra. A Recorrente observa que o documento do estado da técnica mais próximo, D1, descreve o uso de cálculo de análise de matriz (por exemplo, equações 1-5) para determinar valores de concentração de uma variedade de parâmetros, o que inclui a necessidade de preenchimento de uma matriz de valores de absorbância ou taxas iniciais, implicando a necessidade de uma pluralidade de medidas diferentes, ao custo da execução de várias titulações manuais e maior consumo de tempo, o que impediria a medição rápida de ambas as concentrações objeto do presente pleito. A partir da análise destes esclarecimentos adicionais, este Colegiado é da opinião técnica de que tais argumentos são procedentes, tendo em vista que o novo cálculo associado tanto ao método quanto ao sistema requeridos não são de proposição óbvia frente ao estado da técnica citado porque este não indica ou sugere o uso da inclinação ou a interceptação do eixo y da curva de absorção vs. tempo para determinar as concentrações de peróxido ou perácidos para fins de promoção de medições rápidas de ambas as concentrações em epígrafe. Desta feita, conclui-se que a matéria a que se almeja proteção apresenta o requisito de atividade inventiva, concluindo-se que o presente quadro reivindicatório analisado apresenta-se apto para fins do deferimento do pedido

794

#

795

TBR561/23 (102016016439)

796

Reivindicação 1 pleiteia Processo simplificado de geração do trióxido de molibdênio na forma de pó, caracterizado por compreender as seguintes etapas: (1) em um balão de fundo redondo com capacidade de 1 litro, adicionar o MoS₂, 99% de pureza e partículas de 2 micrômetros e em seguida o agente oxidante na faixa de concentração de 0,1 a 10 mol L⁻¹; (2) manter sob refluxo por um período de 0,5 a 8 horas; (3) quando atingir a temperatura de 25°C, transferir o conteúdo do balão para um bêquer; (4) separar o sobrenadante por centrifugação e (5) secar o pó em estufa nas temperaturas de 25 a 60°C. D1 descreveu que existe uma rota alternativa para a síntese do ?-MoO₃ a partir do MoS₂ entretanto não foi descrito os parâmetros do processo sendo citado que foi utilizada uma pequena quantidade do precursor de molibdênio MoS₂ sendo o mesmo mantido em refluxo em meio ácido oxidante por uma hora, em seguida o material foi decantado e o sobrenadante separado. O sólido resultante foi lavado várias vezes com água ultrapura, até que seu sobrenadante tivesse aspecto coloidal e de coloração branca. O sobrenadante foi centrifugado e o depósito de uma parte sólida de cor branca foi seco a 50°C em estufa. No final da secagem a cor modificou para cinza azulada o que indicou a formação de óxido de molibdênio, comprovado por DRX; D2 utiliza precursor diferente, a saber, (NH₄)₆Mo₇O₂₄H₂, para obter o alfa-MoO₃ por meio de um processo que utiliza a etapa de calcinação a 450°C por 6 h. Essa anterioridade não descreveu como precursor o MoS₂ bem como utiliza mais etapas para

alcançar o mesmo produto. D1 não descreveu a pureza do MoS₂, o tamanho das partículas que deveriam ser utilizadas, 2 micrômetros, a concentração da faixa do agente oxidante, 0,1 a 10 mol L⁻¹, a faixa de tempo que deveria ser mantido em refluxo, 0,5 a 8 h, a separação do sobrenadante por centrifugação e a secagem na faixa de temperatura de 25°C a 60°C. Não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos descritos no documento D2 e combinar com as descrições do documento D1 para obter um processo conforme descrito no quadro reivindicatório da petição de recurso, de acordo com os itens 5.24, 5.30, 5.31 e 5.34 da Resolução 169/16 e os Arts. 8º c/c 13 da LPI.

797 #

798 TBR564/23 (PI0719030)

799 Reivindicação pleiteia Método de prevenção prolongada de danos de insetos, o método sendo caracterizado pelo fato de compreender a aplicação da composição compreendendo dinotefurano e pentiopirad como ingredientes ativos em sementes vegetais selecionadas do grupo que consiste em sementes de milho, soja, algodão, arroz, beterraba, trigo, cevada, girassol, tomate, cana-de-açúcar, tabaco, pimentão, colza, batata e feijão adzuki, em que a quantidade de composição é 0,1% a 30% com respeito ao peso seco das sementes vegetais. D1 se trata de uma composição que compreende o pentiopirad (componente obrigatório) e ao menos um outro componente, onde se inclui o dinotefurano, para promover o controle de pragas em plantas (vide resumo). Além disso, na descrição dos exemplos de métodos de aplicação desta composição, no documento D1 é especificamente descrito que a matéria inclui tratamento de semente, imersão de semente e o tratamento de caixas de mudas, que, em sua leitura por um técnico no assunto, não necessita pormenorização, pois o técnico no assunto é capaz de proceder o tratamento de sementes sem esforço adicional. Deste modo, diferente do que acredita a Recorrente, o tratamento de sementes com composição pesticida compreendida dos pesticidas pentiopirad e dinotefurano não atende ao requisito de novidade frente ao documento D1. Ademais, ainda que D1 não descrevesse resultados em relação às misturas pesticidas descritas, na leitura deste documento por um técnico no assunto com o objetivo de tratar sementes de plantas de cultura contra pragas, o técnico teria motivações suficientes para testar as combinações e selecionar aquelas com melhores resultados para este fim. Ressalta-se que a mistura de compostos pesticidas distintos com vias diferentes de ação, a fim de se obter um efeito pesticida melhorado (aditivo) no tratamento de plantas e/ou em partes delas, tais como sementes e arbustos emergentes, é prática trivial para o técnico no assunto. Para que fosse reconhecido um efeito não óbvio, a Recorrente deveria ter trazido testes comprovando o sinergismo entre os compostos. Na avaliação dos testes constantes ao longo do relatório descrito não se evidencia um efeito não óbvio ou inesperado, tal como o sinergismo. Sendo assim, ainda que a matéria fosse nova, na ausência de novos resultados ou argumentos que demonstrassem um inequívoco efeito não-óbvio inerente à matéria pretendida, uma vez que a referência D1 descreve composição pesticida compreendida de pentiopirad e dinotefurano, onde é previsto o tratamento de sementes, entende-se que, para um técnico no assunto, a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

800 #

801 TBR568/23 (PI0700322)

802 Reivindicação pleiteia PORTA RETRATO TEMATICO, caracterizado por ser uma moldura Porta Retrato Temático, voltado a área da educação do ensino escolar em geral, criada para proporcionar aos alunos em geral a lembrança MEMORIA ETERNIZADA de seus momentos na escola/colégio e outros, através do vínculo de sua imagem/foto do aluno, imagem da escola/colégio ou outros, e certificado/diploma escolar, essa moldura Porta Retrato Temático montada harmonicamente com os componentes escolares que formam a montagem/confecção da moldura Porta Retrato Temático. Mesmo considerando o presente pedido como um Modelo de Utilidade, observa-se que o quadro reivindicatório da petição nº 870180011067 de 09/02/2018 não está em conformidade com o Art. 13, item XII, da IN 30/2013, pois não são aceitas reivindicações de utilização e trechos explicativos com relação às vantagens e ao uso do objeto, e Art. 10 da IN 30/2013, pois cada pedido deve conter uma única reivindicação independente que descreva o modelo, definindo integralmente todas as características de forma ou disposição introduzidas, essenciais à obtenção da melhoria funcional. Além disso não há conformidade com o Art. 25 da LPI pelo fato, por exemplo da reivindicação 1 ser toda explicativa;

803 #

804 TBR569/23 (102017015756)

805 Sobre a suficiência descritiva do relatório descritivo e fundamentação da reivindicação (Artigos 24 e 25 da LPI), em relação a este tópico de discussão, o recorrente respeitosamente solicita a aceitação dos dados *in vivo* apresentados durante o processamento do presente pedido de patente, uma vez que, embora decorrentes de um experimento simples, não deixam, de forma alguma, de ser dados *in vivo*. Para o recorrente, os dados apresentados, ainda que simples, estão de acordo com Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Química (Resolução 208/2017), que prevê a necessidade de dados *in vivo* que comprovem o uso reivindicado,

porém, sem maiores definições sobre esses dados. Não obstante, este colegiado compartilha com o entendimento da equipe técnica do INPI em primeira instância que além de dados *in vivo*, é imprescindível que o teste experimental apresente dados conclusivos capazes de comprovar a eficácia do uso ora reivindicado no tratamento da asma. Ocorre que o recorrente apresenta ao longo do processamento administrativo do presente pedido resultados de um teste de espirometria, com intervalo de 03 meses, para um paciente que, em um primeiro momento, apresentava quadro condizente com asma, e, posteriormente, em um segundo exame espirométrico, apresentou melhora no quadro de broncoespasmo. Este resultado não demonstra inequivocamente que o paciente foi medicado com o Silex e/ou outros medicamentos para asma (visto que o RD deixa claro que o tratamento com Silex é coadjuvante a outros tratamentos), não sendo possível evidenciar que a melhora no quadro pulmonar tenha sido exclusivamente pelo uso do Silex (não indicado no dito resultado espirométrico) e não por fatores distintos (melhora espontânea, uso de outros medicamentos concomitantes, efeito placebo, etc). Além disso, o experimento descrito no relatório descritivo do pedido em tela não utiliza um protocolo controlado *in vivo*, com grupos tratados e controle, para evidenciar a eficácia uso pleiteado. Sendo assim, mantemos a objeção exarada em primeira instância de que o relatório descritivo do presente pedido não se encontra suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da matéria definida na reivindicação 1 por um técnico no assunto estando em desacordo com o disposto no artigo 24 da LPI. E, em consequência disto, a mesma não pode ser reivindicada uma vez que as reivindicações devem ser fundamentadas no relatório descritivo (Artigo 25 da Lei 9.279/96).

806

#

807 TBR571/23 (122021020457)

808

Não obstante, a partir da leitura dos novos QRs trazidos pela recorrente em seu Recurso ao Indeferimento, fica evidente que tanto o composto bifuncional de estrutura química ULM-L-PTM definido na reivindicação independente 1 do QR principal quanto o composto bifuncional de estrutura química ULM-L-PTM definido a reivindicação 1 do QR alternativo continuam englobando os compostos protegidos na reivindicação 15 do pedido original BR1120190011200-6. Seguindo a mesma lógica, pode se dizer que a reivindicação dependente 14 do QR principal também continua englobando os compostos protegidos na reivindicação 15 do pedido original BR1120190011200-6. A Tabela 1 abaixo mostra alguns exemplos destas colidências supracitadas. Destarte, pelas razões expostas acima, mantemos a objeção exarada em primeira instância de que o presente pedido dividido BR122021020457-8 contém matéria que implica em dupla proteção com a matéria já protegida no pedido original BR1120190011200-6, não sendo possível de patenteabilidade de acordo com o disposto no artigo 6º da LPI nº 9.279/96.

809

810

811

#

813 TBR572/23 (PI0722418)

814

O Recorrente deve efetuar as correções da unidade de medida "atm" nas Reivindicações 1 e 5 convertendo tal unidade de medida na unidade de medida correspondente pertencente ao Sistema Internacional de Unidades, tendo em vista o cumprimento do disposto no Art. 25 da LPI e na IN 30/2013 - Art. 16 (II).

815

#

816 TBR577/23 (202016020428)

817

Reivindicação pleiteia DISPOSITIVO DIVISOR DE FLUXO DE PRODUTO PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL, constituído por um corpo circular (1), que é instalado na extremidade do duto de transporte (Dt) do produto, oriundo do dispositivo direcionador (Dd), sendo dito corpo circular dotado de uma pluralidade de bocais (2) de saída, nos quais são acopladas mangueiras que conduzem o produto aos dispositivos distribuidores das linhas de plantio, sendo dito corpo circular dotado ainda de tampa (3) superior, intermediada por junta de vedação (4), caracterizado por dita tampa (3) superior ser dotada em sua superfície superior de alavancas de engate rápido (5) com gancho, e na sua superfície inferior de aletas divisórias (6) que, com auxílio do cone central orientador (7), divide e orienta, homogeneamente, o fluxo de produto para os bocais de saída. Com relação as alegações do requerente do processo administrativo de nulidade, apesar de D1 indicar a existência de um cone acoplado em uma tampa, tal solução difere da disposição das aletas divisória (6) e do cone central orientador (7) na superfície inferior da tampa (3) do modelo BR202016020428-9. Entende-se que um técnico no assunto não conseguiria, a partir de D1, chegar na mesma solução de BR202016020428-9, devido a grande quantidade de peças e encaixes apresentados em D1, de modo a indicar a existência de ato inventivo, e por facilitar e agilizar a inspeção interna das ditas vias de saída, resulta em melhoria funcional.

818

819

820

#

822 TBR585/23 (102019007328)

823

823

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO consiste em um extrato solúvel de taioba em pó (1) ou extrato aquoso de taioba (2), o qual possui um processo de obtenção, caracterizado por possuir etapas de fabricação de recepção e sanitização (1A), pré-secagem (2A), Trituração (3A), extração e solubilização de oxalato de cálcio (4A), resfriamento e congelamento (5A), evaporação ou secagem (6A), moagem (7A) e embalagem (8A). Para a definição clara e precisa do processo ora pleiteado e atendimento ao disposto no artigo 25 da LPI, o material de partida (taioba) deve estar definido na reivindicação 1. Além disso, as características de produto (extrato) devem ser removidas da reivindicação 1, visto que o extrato não é passível de proteção patentária, conforme disposto no artigo 10 (IX) da LPI. A manutenção da menção ao extrato na reivindicação 1 ("consiste em um extrato solúvel de taioba em pó ou extrato aquoso de taioba") pode causar confusão quanto à matéria pretendida (se o produto - extrato - ou o processo de obtenção do extrato), contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Apenas a título de sugestão, uma redação considerada passível de proteção para a reivindicação 1 seria: "Processo de obtenção de extrato de taioba (*Xanthosoma sagittifolium* (L.) Schott, caracterizado por possuir as etapas de recepção e sanitização, pré-secagem, Trituração, extração e solubilização de oxalato de cálcio, resfriamento e congelamento, evaporação ou secagem, moagem e embalagem". Cabe ressaltar que a escolha da redação mais apropriada à proteção pretendida é de inteira responsabilidade do recorrente, sendo a redação acima mera sugestão.

#

824

TBR588/23 (112012000760)

825

826

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, caracterizada por não ser leite humano, e compreender -fucosil lactose e betagalactooligosacarídeos, (b) proteína, em que a proteína fornece 5 a 50% do total de calorias na composição, (c) carboidratos digeríveis, em que os carboidratos digeríveis fornecem 15 a 85% do total de calorias na composição, e (d) gordura, em que a gordura fornece 5 a 50% do total de calorias na composição. Ainda no contexto do artigo 25 da LPI, reitera-se o entendimento exarado em parecer técnico anterior de que a expressão "betagalacto-oligossacarídeos" não compromete a suficiência descritiva e a clareza e/ou fundamentação das reivindicações. A requerente não apresentou evidências de que as informações contidas no relatório descritivo são insuficientes para reprodução de uma composição tal como protegida no quadro reivindicatório da carta-patente. Além disso, a expressão "betagalacto-oligossacarídeos" é bem conhecida de um técnico no assunto e amplamente utilizada na literatura técnica das composições nutricionais contendo oligossacarídeos, como demonstram os próprios documentos citados pela Requerente. Assim, entende-se que esta expressão não apresenta nenhuma ambiguidade, de forma que um técnico no assunto, ao se deparar com a mesma, saberia sobre quais compostos a mesma se refere. Diante do exposto, a presente patente cumpre com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

#

827

TBR589/23 (122020024635)

828

829

Reivindicação pleiteia Método de aumentar a resistência do papel e drenagem de polpa em uma fábrica de reciclagem de papel usado caracterizado pelo fato de que comprehende: aplicar uma quantidade eficaz de uma formulação de enzima para o material de polpa úmida ou para o material de polpa desidratada, antes de passar pela etapa de desaguamento por prensagem úmida na máquina de desaguamento por prensagem úmida ou etapa de secagem no secador de polpa, ou após a etapa de desaguamento por prensagem úmida na máquina de desaguamento por prensagem úmida ou etapa de secagem no secador de polpa, mas antes da repolpação subsequente em uma usina de papel para preparar a polpa tratada para a fabricação de produtos de papel, em que a aplicação de uma formulação de enzima é realizada uma semana ou mais antes do processamento da polpa tratada em uma usina de papel, em que a formulação de enzima compreende uma ou mais enzimas selecionadas a partir do grupo que consiste em celulases, pectinases, endo-glucanases, celobiohidrolases, hemicelulases, xilanases, mananases, gamanases, liases de pectina, liases de pectato, lipases e lacases, em que a polpa a ser tratada em uma fábrica de reciclagem de papel usado é polpa de papel usado. D3 ensina o emprego das enzimas em containers ou sacos contendo o material para repolpação, bem como durante ou após o estágio de polpação, e que as enzimas podem permanecer em contato com a polpa por um período que pode variar de 1 minuto até 4 semanas. D3 descreve que as enzimas podem ser adicionadas antes de um estágio de polpação e, dependendo da estabilidade de determinadas enzimas e dosagens envolvidas, também é possível adicionar enzimas diretamente à matéria-prima já dentro dos fardos de resíduos de papel, mesmo antes da matéria-prima chegar à fábrica de destintamento. Desse modo, não se pode concordar com a alegação da recorrente de que o tempo de incubação prolongado (até 4 semanas) em D3 seria referente à sugestão de adicionar as enzimas à matéria-prima de papel usado antes do mesmo ser polpado para destintagem, pois D3 informa que as enzimas podem ser adicionadas após o estágio de polpação. Além disso, D3 também informa ser conhecido no estado da técnica que as enzimas usadas em sistemas de destintagem têm efeitos na pasta e no papel feito desta pasta, elencando entre esses efeitos mudança na resistência das fibras e no controle de drenagem. Assim sendo, um técnico no assunto, baseado em D3, não seria motivado a usar as enzimas apenas antes da polpação, mas também após a etapa de polpação. Ademais,

embora o documento D3 não use o termo "hornificação", ele se refere a mudança na resistência das fibras e no controle da drenagem como decorrência do uso das enzimas. Diante do exposto, embora o método pleiteado na fase recursal do pedido seja novo frente ao documento D3, por especificar que a formulação de enzima seja aplicada antes de passar pela etapa de desaguamento por prensagem úmida na máquina de desaguamento por prensagem úmida ou etapa de secagem no secador de polpa, ou após a etapa de desaguamento por prensagem úmida na máquina de desaguamento por prensagem úmida ou etapa de secagem no secador de polpa, mas antes da repolpação subsequente em uma usina de papel para preparar a polpa tratada para a fabricação de produtos de papel, não se observa atividade inventiva.

830

#

831

TBR591/23 (112013000887)

832

Reivindicação 1 pleiteia Método para reduzir a quantidade de sulfeto de hidrogênio em um fluido de hidrocarboneto, caracterizado pelo fato de compreender contatar fluido de hidrocarboneto gasoso com de 60 a 400 ppm de uma composição à medida que o fluido de hidrocarboneto gasoso passa através de uma torre de absorção, a composição compreendendo um solvente, um removedor de sulfeto e um promotor de nitróxido em que a quantidade de promotor de nitróxido na composição é de 1 a 25% em peso para acelerar a ação removedora do removedor, em que o removedor é metiltriazina e o solvente compreende água, e em que o promotor de nitróxido é uma composição de matéria de acordo com a fórmula: em que R1, R2 e R3 são qualquer grupo alquila contendo de 26 - 30 átomos de carbono. Reivindicação 3: Método de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o fluido de hidrocarboneto é líquido. O quadro reivindicatório apresentado não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 6º (II), pois a matéria pleiteada na reivindicação [3] excede as limitações das características particulares compreendidas na reivindicação [1], visto que a parte caracterizante define o fluido hidrocarboneto como sendo limitado ao estado "gasoso", em que a presente reivindicação [3] o define como "líquido"

833

#

834

TBR592/23 (122012026532)

835

Deixamos claro aqui que, em pedidos de patente de novos usos médicos de compostos conhecidos da técnica, a invenção consiste na nova finalidade para a qual o produto deve ser fabricado. E tal nova finalidade deve ser concretizada no RD, no tocante a comprovar, por meios adequados, que o uso do composto para a doença ou condição médica especificada é atendida. Tal comprovação é essencial para que não se obtenha uma patente meramente especulativa, onde há teorização sobre um novo uso, mas não sua comprovação (tal entendimento é recorrente por este Colegiado, vide TBR590/20, em Decisões de 2a instância em patentes, v.4, 2021, disponível em www.inpi.gov.br). Deste ponto deixamos claro que os dados apresentados pela Recorrente no seu Recurso não avaliaram *in vivo* o uso de um ativo (s) para insuficiência cardíaca, mas tão somente são resultados *in vitro* que indicam uma atividade melhorada da linagliptina (um dos compostos cujo uso é ora pleiteado) frente aos seus análogos estruturais na inibição de DPP-IV. Tal experimento em nada acrescenta na presente discussão sobre suficiência de descrição do RD para fins de adequação à LPI Brasileira e das diretrizes de exame para pedidos de usos farmacêuticos. E mesmo o teste *in vivo* apresentado no Recurso não pode ser utilizado como subsídio para o uso pleiteado porque não avalia uma doença em si, mas tão somente a ED50 para a inibição de DPP-IV. A partir de tal avaliação, que corrobora o entendimento da primeira instância deste INPI e não traz discussão suplementar, concluímos pela manutenção do entendimento denegatório quanto à inadequação do RD ao artigo 24 da LPI.

836

#

837

TBR594/23 (112012005594)

838

839

Reivindicação pleiteia Uso de uma composição que compreende CRLX101, em que a composição compreende uma dosagem de 12 mg/m² a 40 mg/m², em que a dita dosagem é expressa em mg de camptotecina, em oposição a mg de CRLX101 CARACTERIZADO pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para tratar um distúrbio proliferativo em um indivíduo, em que um ou mais agente quimioterapêutico adicional é formulado para ser administrado ao indivíduo. Assim, na Reivindicação 1, os trechos "em que a dosagem é expressa em mg de campotecina, em oposição a mg de CRLX101", "tratar um distúrbio proliferativo" e "um ou mais agente quimioterapêutico adicional" traduzem falta de clareza e precisão pela matéria pleiteada. O termo "em oposição a mg de CRLX101" acarreta indefinição da matéria e não deveria estar presente na redação. Ainda, "CRLX101 não é um ativo, mas sim um conjugado de CDP - campotecina, trazendo imprecisão ao ativo combinado. Combinações farmacêuticas devem especificar seus ativos, não sendo aceitas redações com "classe" de ativos, ou, ainda, possibilidades expressas por fórmula Markush (vide Resolução INPI nº 208/17, item 7.1 em diante). A mesma disposição é tomada para Reivindicações de usos farmacêuticos (vide Resolução INPI n. 208/17, item 9.1 em diante). Como a Reivindicação 1 é um uso de uma combinação para preparar um medicamento para tratar, concluímos pela inadequação dupla da redação da Reivindicação 1 e suas dependentes. Resumindo, a dita Reivindicação pleiteia proteção para inúmeras combinações, que não foram efetivamente

concretizadas no RD, acarretando falta de suporte. Tais inadequações se estendem, quando for o caso, para as Reivindicações dependentes. Mantemos, portanto, o entendimento denegatório anterior quanto à inadequação ao QR ao artigo 25 da LPI.

#

TBR598/23 (PI0913885)

Tendo em vista o cumprimento da legislação brasileira de acesso ao patrimônio genético (Lei nº 13.123/2015), cujo art. 47 estabelece que "a concessão de direito de propriedade intelectual pelo órgão competente sobre produto acabado ou sobre material reprodutivo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos desta Lei", solicita-se ao requerente que se manifeste quanto a esta questão, enquadrando o presente pedido em um dos casos discriminados abaixo.

1. Declaração Negativa de Acesso ao Patrimônio Genético: (i) declarar ao INPI que o objeto do pedido não foi obtido em decorrência de acesso ao patrimônio genético nacional, realizado a partir de 30 de junho de 2000. Para tal, o depositante deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) código 273, relativa a Declaração Negativa de Acesso ao Patrimônio Genético, e protocolá-la através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do INPI.

2. Declaração Positiva de Acesso ao Patrimônio Genético: (i) informar ao INPI o número e a data do cadastramento ou autorização de acesso correspondente; e (ii) informar ao INPI a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso. Para tal, o depositante deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) código 264, relativa a Declaração Positiva de Acesso ao Patrimônio Genético, e protocolá-la através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do INPI

#

TBR599/23 (PI0414906)

Reivindicação pleiteia Sistema de controle de percurso de uma plataforma de flutuação livre mais leve que o ar, compreendendo um dispositivo que controla o percurso da plataforma de flutuação livre mais leve que o ar relativa a um vento local, caracterizado pelo fato de ser configurado de modo a: determinar um vetor de vento local em relação a posição na Terra, em que o vetor de vento local é computado com base em dados de um GPS obtidos a partir de uma unidade de GPS localizada na plataforma de flutuação livre mais leve que o ar; e anular o efeito do vento local determinado pelo vetor de vento local na plataforma de flutuação livre mais leve que o ar. A Recorrente discorda da opinião exarada no parecer de indeferimento de que D1, pelo simples fato de apresentar um GPS, anteciparia a técnica de controle de navegação da plataforma LTA (Lighter Than Air) pleiteada. A Recorrente alega que o novo quadro emendado define que "...o vetor de vento local é computado com base em dados de um GPS obtidos a partir de uma unidade de GPS localizada na plataforma de flutuação livre mais leve que o ar...", de tal modo que o efeito do vento local na plataforma de flutuação livre mais leve que o ar é anulado, diferentemente de D1, em que são necessário outros sensores para determinação do vetor de vento local. Diante das razões apresentadas pela Recorrente bem como das emendas ao pedido, percebe-se que a mesma tem razão ao afirmar que as técnicas de monitoramento da plataforma LTA de D1 divergem daquela reivindicada no pedido. D1 falha em revelar um sistema de controle de taxa de elevação de uma plataforma de flutuação livre mais leve do que o ar em que o vetor de vento local é computado com base em dados de GPS obtidos a partir do receptor GPS, dispensando o uso de dados obtidos de uma bússola ou de um indicador de velocidade do ar. Tal característica não é verificada em D1. Além disso, não é razoável crer que um técnico no assunto atingiria de maneira óbvia as características definidas na reivindicação 1 emendada tomando por base os ensinamentos de D1. Entende-se, portanto, que a reivindicação apresenta novidade, atividade, inventiva e aplicação industrial.

#

TBR600/23 (PI0617645)

Reivindicação pleiteia Uso de uma composição que comprehende oligossacarídeos não-digeríveis, caracterizado pelo fato de que é para a manufatura de um medicamento para estimular o desenvolvimento de uma flora intestinal saudável e/ou para diminuir a ocorrência de patógenos intestinais em bebês nascidos via parto cesariana, dentro de 3 meses do parto, em que a composição não é leite humano e em que a composição comprehende: (a) 0,5 a 75 g de oligossacarídeos não-digeríveis por 100 g de peso seco da composição, em que os oligossacarídeos não-digeríveis comprehendem galacto-oligossacarídeos em que pelo menos 50% das unidades sacarídicas dos galacto-oligossacarídeos são de galactose, e (b) pelo menos uma bactéria do gênero *Bifidobacterium* selecionada do grupo consistindo em *B. Longum*, *B. Breve*, *B. infantis*, *B. catenulatum*, *B. pseudocatenulatum*, *B. adolescentis*, *B. animalis*, *B. gallicum*, *B. lactis* e *B. Bifidum*. Inicialmente, é imperativo esclarecer que o relatório descriptivo não fornece informações suficientes para que um técnico no assunto reproduza o uso de uma composição comprehendendo oligossacarídeos não-digeríveis, uma bactéria do gênero *Bifidobacterium*, ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa e nucleotídeos, tal como consta na reivindicação 1, para o tratamento das diversas patologias listadas nesta reivindicação, tais como, a alergia, o eczema atópico, asma, rinite alérgica, conjuntivite alérgica, dentre outras. Sendo assim, a matéria pleiteada não está

suficientemente descrita no relatório descriptivo, em desacordo com o artigo 24 da LPI. Consequentemente, as reivindicações 1 a 9 não se encontram fundamentadas neste relatório, em desacordo com o artigo 25 da LPI (vide item 3.88 do bloco I das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente)

#

849 TBR602/23 (PI0401679)

850 Reivindicação pleiteia Interface de usuário remota para operação e controle de
851 máquinas mineradoras, em que a interface de usuário é conectada aos ditos atuadores
nas instalações de processamento para materiais minerais, compreendendo uma máquina
de britagem (3, 4) móvel, particularmente autopropelida e/ou uma máquina de
peneiramento (5) localizada em um local de trabalho ao ar livre, equipada com
atuadores e sensores para controlar a máquina e para obter dados de medida a respeito
do estado da máquina, assim como, em um ponto de controle (2) remoto em relação à
máquina, caracterizada pelo fato de que a interface do usuário (11) é acoplada de uma
maneira sem fios a um coletor de campo (6) conectando os sensores e atuadores da
máquina e compreendendo uma conexão de transmissor/receptor (10), e a interface de
usuário (11) compreende uma conexão de transmissor/receptor separada (11c) própria
que está em comunicação de transmissão de dados sem fios com a conexão (10) do
coletor de campo (6), e a interface de usuário compreende uma tela de exibição (11a)
para exibir dados de estado da máquina e teclas e/ou botões (11b) para influenciar os
atuadores, e em que a interface de usuário (11) é acoplada de uma maneira sem fios
aos coletores de campo separados (6) de mais de uma máquina (3, 4, 5) no local de
trabalho, ou a um coletor de campo comum (6) entre as máquinas (3, 4, 5). D1
proporciona um sistema de comunicação de duas vias para permitir a operação de uma
máquina mineradora subterrânea, que permite que uma máquina mineradora, tal como um
cortador-carregador, a ser controlada remotamente, e que permite ainda operar dados
da máquina mineradora a ser transmitido a partir da máquina mineradora para permitir
a análise desses dados. D1 não descreve que seu sistema de comunicação bidirecional
seria adequado para o controle simultâneo de mais de uma máquina mineradora. O
documento D1 não antecipa o uso de interface de usuário sem fio separada para
controlar uma pluralidade de máquinas mineradoras, as quais têm seu próprio coletor
de campo ou havendo um coletor de campo em comum sendo formado pelo acoplamento do
coletor de campo das máquinas separadas a cada uma (por meio de uma conexão sem fio)
e que tem uma conexão sem fio (ligação) com uma única interface de usuário (ou
dispositivo de exibição). O efeito técnico da invenção é fornecer uma interface de
controle remota que providencia uma solução simples e confiável para controlar, sem a
utilização de fios, mais de uma máquina mineradora e/ou de peneiramento. De acordo
com o recorrente, o seu pedido se difere pelo fato do controle remoto de máquinas
controlar mais de uma máquina mineradora e/ou de peneiramento, quando todas essas
máquinas possuem o coletor de campo ou coletores de campo tendo a respectiva ligação
sem fio que pode ser acoplada com a interface de controle/dispositivo de exibição
comum. Desse modo, entende-se que a argumentação do requerente é pertinente e
conclui-se que a anterioridade D1 não antecipa a matéria requerida do pedido
PI0401679, pois não é revelado um controle remoto de máquinas no qual comande duas ou
mais máquinas fazendo uso de um ou mais coletores de campo. O pedido portanto tem
atividade inventiva.

#

852 TBR608/23 (PI0720192)

853 A reivindicação 1 do presente pedido, ora submetida para análise, apresenta a
854 seguinte redação: "Método para gerar ou aumentar uma resistência a pelo menos um
fungo biorbófico do gênero Phakopsora em uma planta de soja ou uma parte de uma
planta de soja, onde a parte de uma planta compreende um tecido ou uma célula,
caracterizado pelo fato de compreender as seguintes etapas: a) aumentar a quantidade
de proteína ou função de pelo menos uma proteína inibidora 1 Bax (BI1) tendo pelo
menos 90% de identidade com a SEQ ID NO: 6, na planta de soja ou em pelo menos uma
parte de uma planta de soja acima da quantidade de proteína ou função na planta
inicial ou parte desta, e, se apropriado b) selecionar a planta de soja ou uma parte
de uma planta de soja onde uma resistência a pelo menos um fungo biorbófico do gênero
Phakopsora foi gerada ou aumentada em comparação com a planta inicial ou parte
desta". Mantém-se a objeção referente à falta de clareza e precisão da matéria
pretendida, visto que há definição das sequências biológicas por percentual de
identidade (por exemplo, a proteína BI-1 por ter "pelo menos 90% de identidade com a
SEQ ID NO: 6") e por serem fragmentos indefinidos (por exemplo, por compreenderem
"pelo menos uma sequência parcial de pelo menos 10 ou 20 resíduos contíguos de
aminoácidos").

#

855 TBR610/23 (PI0819324)

856 Reivindicação pleiteia Processo de limpeza de uma instalação utilizada na preparação
857 de cerveja ou outras bebidas fermentadas relacionadas, o processo caracterizado pelo
fato de que compreende as etapas de: a) pré-lavagem opcional da instalação; b)
lavagem da instalação por meio de circulação na referida instalação de uma quantidade
eficaz de uma formulação compreendendo pelo menos um ácido alcanossulfônico; e c)
enxaguamento da referida instalação por meio da circulação de uma solução de

enxaguamento. A recorrente afirma que o documento D1 não faz uso de ácido alcano sulfônico para a limpeza de ambos as pedras de cerveja e anéis de levedura, mas sim como um "ácido capaz de produzir um pH de cerca de ? 5,0" e que o técnico no assunto não seria levado de forma óbvia a selecionar especificamente o ácido metano sulfônico quando confrontado com o problema da limpeza de ambos as pedras de cerveja e anéis de levedura que são sujeiras indesejadas presentes em todas as partes da indústria de cerveja, tanto durante a preparação como no armazenamento de cerveja. Indica ainda que D1 apresenta outros ácidos em uma formulação complicada e que o ácido metano sulfônico é colocado no mesmo nível que outros ácidos, e que D1 não ensina o uso da formulação reivindicada para a limpeza de ambos os anéis de levedura e as pedras de cerveja. Tais argumentações entretanto não pode ser aceitas, visto que, embora seja especificado no documento que o referido ácido é capaz de levar o pH da composição para o valor especificado, em nenhum momento o documento afirma ser esta a única função do ácido na composição. Como as propriedades de limpeza relatadas no presente pedido são inerentes ao ácido metano sulfônico, conclui-se que, estando este ácido presente na composição de D1, tal efeito de limpeza seria alcançado. Além disso, o processo descrito no presente pedido prevê o emprego de outros ácidos orgânicos na formulação de limpeza, como também é indicado em D1. Assim sendo, mantém-se que o pedido não apresenta novidade frente os ensinamentos do documento D1.

858

#

859

TBR612/23 (112012008132)

860

Reivindicação pleiteia Composição em pó ou granulada, caracterizada pelo fato de que compreende pelo menos por 30% em peso de uma mistura de: (a) um copolímero composto de unidades polimerizadas de C1- a C4-alquil ésteres de ácido acrílico ou metacrílico e de monômeros de alquil(met)acrilato com um grupo amino terciário no radical alquila, (b) 5 a 28% em peso, com base em (a), de um sal de um ácido monocarboxílico graxo apresentando 10 a 18 átomos de carbono, e (c) 10 a 30% em peso, com base em (a), de ácido monocarboxílico graxo apresentando 8 a 18 átomos de carbono e/ou um álcool graxo apresentando 8 a 18 átomos de carbono; sendo que a dita composição apresenta um tempo de preparação de dispersão ou solução de 2,5 horas ou inferior, medido a partir da agitação da mistura em pó seca ou granulada em água a temperatura ambiente, agitando mais, e, desse modo, dissolvendo os componentes até uma solução clara ou uma dispersão respectivamente ser produzida. Quanto ao requisito de atividade inventiva da matéria do presente pedido em recurso, é possível concordar com o recorrente que um técnico no assunto não seria motivado, a partir da combinação dos ensinamentos presentes nos documentos D1 e D2 a estabelecer o conjunto de características reivindicadas a fim de obter a composição definida na presente reivindicação 1 que compreende "pelo menos por 30% em peso de uma mistura de: (a) um copolímero composto de unidades polimerizadas de C1- a C4- alquil ésteres de ácido acrílico ou metacrílico e de monômeros de alquil(met)acrilato com um grupo amino terciário no radical alquila e (b) 5 a 28% em peso com base em (a) de um sal de um ácido monocarboxílico graxo apresentando 10 a 18 átomos de carbono, e (c) 10 a 30% em peso com base em (a) de ácido monocarboxílico graxo apresentando 8 a 18 átomos de carbono e/ou um álcool graxo apresentando 8 a 18 átomos de carbono, onde a dita composição apresenta um tempo de preparação de dispersão ou solução de 2,5 horas ou inferior, medido a partir da agitação da mistura em pó seca ou granulada em água a temperatura ambiente, agitando mais, e, desse modo, dissolvendo os componentes até uma solução clara ou uma dispersão respectivamente ser produzida". Em sua argumentação, a recorrente demonstra, comparando os resultados obtidos a partir de suas amostras e das amostras de D1, que um efeito técnico diferenciado é obtido com a seleção de componentes específicas da presente invenção, uma vez que os exemplos de D1 apresentam tempos preparação de dispersão ou solução maiores. Nota-se ainda mais especificamente, o exemplo C19 (comparativo), que se encaixa na composição de D1, no entanto não pertence à presente invenção. O exemplo C19 apresenta caprilato de sódio (C10) (10% em peso) como o sal de ácido graxo (não inventivo) e ácido esteárico como ácido graxo (C18) (15% em peso). De acordo com o documento D2, o caprilato de sódio possui um HLB de 21, logo obedece ao item (b) da composição de D1. C19 apresenta tempos de preparação de dispersão ou solução acima de 4 horas. Assim, após a análise dos argumentos apresentados pelo recorrente e, tendo sido evidenciado o efeito técnico inesperado, correspondente às características apresentadas na matéria das novas reivindicações 1-13 considera-se que as mesmas atendem ao requisito de atividade inventiva

861

#

862

TBR613/23 (PI0821590)

863

A reivindicação 1 pleiteia que o corpo do eletrodo (2, 102, 202, 302) compreendendo um de: (a) um núcleo eletricamente condutor e uma camada isolante no núcleo, ou (b) um núcleo eletricamente não condutor (7), uma camada eletricamente condutora (8) no núcleo (7) e uma camada isolante (9) na camada eletricamente condutora (8). A reivindicação do quadro reivindicatório válido no momento do pedido de exame era bastante genérica: Eletrodo médico em particular microeletrodo médico caracterizado por compreender porções capazes de se movimentar uma em relação as outras quando implantadas em tecido mole, de modo a aumentar ou diminuir sua distância ao longo do eletrodo, pelo menos parcialmente incrustadas em uma primeira matriz biocompatível

substancialmente rígida que seja solúvel ou biodegradável em um fluido corporal, em particular um fluido corporal aquoso. A reivindicação dependente 5 deste quadro reivindicatório válido no momento do pedido de exame detalha apenas a opção (b) prevista na atual reivindicação 1. Neste sentido dado a generalizada desta reivindicação 1 válida no pedido de exame entende-se que a mesma não detalha o dito núcleo, de modo que a atual reivindicação 1 ao trazer tal detalhamento (opção (a) ou (b)) trata de uma restrição e, portanto, atende ao artigo 32 da LPI.

864

#

865

TBR616/23 (PI0617165)

866

reivindicação 18: Composição farmacêutica caracterizada por: compreender uma composição de qualquer das reivindicações de 1 a 17, opcionalmente como um sal farmaceuticamente aceitável destes, e um veículo, excipiente, ou diluente farmaceuticamente aceitável. A reivindicação 18 do QR sob exame não cumpre com a condição de clareza disposta no artigo 25 da LPI, visto que define uma composição farmacêutica caracterizada por compreender outra composição de acordo com as reivindicações 1 a 17. Ocorre que estas reivindicações não definem uma composição, mas sim compostos. Além disso, pelo fato de fazer referência as reivindicações 1 a 17, que tratam de compostos, não podem estar definidas por expressões que denotam dependência, como é o caso da expressão "de acordo com qualquer" (vide itens 3.30 e 3.32 do bloco I das Diretrizes de Exame). Neste caso, a abordagem correta seria formular a reivindicação 18 de modo a evidenciar sua interligação com as reivindicações 1 a 17, através, por exemplo, da expressão "conforme definido", como orientado no item 3.25 do bloco I das Diretrizes de Exame.

867

#

868

TBR622/23 (202017026268)

869

Reivindicação 2 pleiteia CONJUNTO, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o elemento de alojamento e o elemento de tampa são construídos em material plástico, tal como polipropileno ou polietileno. A reivindicação 2, dependente, não se insere em nenhuma das alternativas relativas a reivindicações dependentes, constantes do Capítulo II, Artigo 11, da Instrução Normativa INPI nº. 30 de 20131 . A reivindicação 2 pleiteia o material para a construção do alojamento e da tampa, característica que não é passível de proteção por modelo de utilidade, visto que não está relacionada à nova forma ou disposição.

870

#

871

TBR623/23 (122019004393)

872

Reivindicação pleiteia Proteína hipoalergênica derivada de Der p 2, caracterizada pelo fato de que consiste em qualquer uma das moléculas hipoalergênicas selecionada do grupo consistindo de SEQ ID NO: 96, SEQ ID NO: 97, SEQ ID NO: 98, SEQ ID NO: 99 e SEQ ID NO: 100 fusionada a uma proteína de capsídeo viral. No parecer anterior foi destacado que o estado da técnica (D3) já descrevia a importância do N-terminal de Der p 2 na ligação à IgE, inclusive sugerindo que sua produção fosse feita como uma proteína de fusão. Portanto, considerou-se que um técnico no assunto seria motivado por D3 a associar o N-terminal de Der p 2 com um vírus ou com partículas virais (VLPs) para produzir complexos recombinantes úteis como ferramenta terapêutica para prevenção de doenças ou alergias, tal como descrito em D2. A Recorrente alega que a proteína de fusão recombinante da invenção apresenta apenas um fragmento de der p 2 (Tabela 13), enquanto D3 utiliza a proteína de comprimento total com adição no N-terminal de GST, poli-his ou resíduo de alanina. Do ponto de vista da Recorrente, D3 apenas ensinou que a adição de um único aminoácido no N-terminal de Der p 2 pode interromper um epítopo importante para IgE, diminuindo assim a potência inibitória. A Recorrente destaca que, comparando os resultados da tabela 1 de D3 e da tabela 14 da presente invenção, a diminuição média na potência inibitória de D3 foi de 72±32% com uma redução máxima de 91%, enquanto a potência inibitória da proteína hipoalergênica da invenção foi superior a 99,99%. Assim, entende que a molécula da reivindicação 1 apresenta um efeito técnico inesperado frente a D3. Reanalizando o documento D3, observa-se que de fato a invenção faz uso de apenas um fragmento do antígeno Der p 2, enquanto na técnica foi utilizada a proteína de comprimento total. Considerando que a proteína hipoalergênica da invenção apresentou maior redução da capacidade de ligação à IgE quando comparada à molécula da técnica (D3), conclui-se que a invenção ora reivindicada apresenta atividade inventiva

873

#

874

TBR625/23 (PI0712421)

875

Reivindicação 1 pleiteia 1. Molécula hiperalergênica derivada de PHL P 5, caracterizada pelo fato de que consiste nas sequências de aminoácidos SEQ ID NO: 143, SEQ ID NO: 144 ou SEQ ID NO: 145 fusionada com pelo menos uma proteína de capsídeo viral, em que a pelo menos uma molécula hipoalergênica é fusionada ao terminal N e/ou terminal C do referido pelo menos uma proteína de capsídeo viral. No parecer anterior foi apontada a ausência do indicador da SEQ ID NO relativa à primeira sequência listada na reivindicação 1, a saber: "GAASNKAFAEGLSGEPKGAAESSSKAALTSK", o que resultaria em inconformidade de acordo com o art. 25 da LPI. Na manifestação a Recorrente argumenta que as sequências de aminoácidos foram melhor definidas por suas SEQ ID NO: 143 a 145 no novo quadro reivindicatório (4 reivindicações). Como pode ser depreendido a partir da petição de depósito do presente pedido, a listagem de

sequências apresentada conta com 142 sequências distribuídas em 46 páginas. Não há nenhuma menção às SEQ ID NO 143 a 145, o que por si só já caracteriza um acréscimo de matéria na apresentação eletrônica da listagem de sequências junto ao Recurso, conforme ensina o parágrafo [71] do item 6.1 da IN 118/2020. A Recorrente alega que as SEQ ID NO: 143 a 145 incorporadas representam as antigas SEQ ID NO: 9, 10 e 13, respectivamente, e apenas excluem o resíduo de cisteína terminal, o qual foi incorporado para facilitar o acoplamento dos peptídeos a um suporte sólido. Para tanto, cita a tabela 3 do presente pedido. Contudo, o que se observa na referida tabela é a descrição das SEQ ID 9, 10 e 13 com o resíduo de cisteína terminal, tal como disposto na listagem de sequências inicialmente apresentada. O art. 32 da LPI estabelece que para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, a depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem a matéria inicialmente revelada no pedido. Entende-se matéria revelada como toda a matéria que consta do pedido de patente como um todo: relatório descritivo, reivindicações, resumo e desenhos, se houver (2.20 da Resol. 124/2013). A inclusão de dados, parâmetros ou características da invenção que não constavam do pedido originalmente depositado constitui acréscimo de matéria e como tal não pode ser aceita (2.22 da Resol. 124/2013; 6.1 da IN 118/2020). Sendo assim, não é possível aceitar a inclusão das SEQ ID NO: 143 a 145 à listagem de sequências da invenção de acordo com o disposto no art. 32 da LPI. Vale ressaltar que a listagem de sequências apresentada está de acordo com o disposto no art. 32 da LPI. Dito isto, este Colegiado entende que a matéria das reivindicações 1 a 4 não apresenta fundamentação no relatório descritivo. De acordo com o art. 25 da LPI, a matéria objeto da proteção deve estar devidamente fundamentada no relatório descritivo. Para tanto, é necessário que a descrição forneça informações técnicas capazes de fundamentar toda a matéria pleiteada. Desta forma, considera-se que não há fundamentação no relatório descritivo para a matéria das reivindicações 1 a 4, uma vez que reivindicam as sequências (143, 144 e 145) não incluídas na listagem, tal como inicialmente revelado (2.3.1 da IN 118/2020). Adicionalmente, foi observada falta de clareza do novo quadro reivindicatório, tendo em vista a diferença entre os preâmbulos da reivindicação principal 1 (Molécula hiperalergênica) e suas dependentes (Proteína hiperalergênica). Tal arranjo das reivindicações não agrupa clareza e concisão às mesmas (3.29 e 3.35 da Resol. 124/2013).

876

#

877

TBR629/23 (122020003634)

878

Reivindicação pleiteia Uso de um composto selecionado do grupo que consiste em nitazoxanida, tizoxanida e misturas do mesmo, ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, caracterizado pelo fato de ser para manufatura de um medicamento para tratar um paciente que sofre de uma doença semelhante à influenza, mas que não apresenta resultados positivos para adenovírus, VSR, influenza A, Parainfluenza 1, em que a doença semelhante à influenza compreende um ou mais sintomas selecionados do grupo que consiste em secreção nasal, obstrução nasal, espirros, dor de garganta, febre, tosse, mal-estar, dor de cabeça e calafrios. No que diz respeito as alegações trazidas pela Requerente sobre a falta de fundamentação e clareza das reivindicações, primeiramente, é importante esclarecer que os itens 3.83 e 3.84 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I (Resolução) traz as seguintes orientações. Com base nessas orientações, analisando a reivindicação 1 da patente em tela, verifica-se que o emprego da expressão "não apresenta resultados positivos para adenovírus, VSR, influenza A, Parainfluenza 1" enquadra-se nesta situação. Esta expressão é empregada somente para definir com melhor clareza que a doença a ser tratada seria a influenza (gripe) devida a vírus não identificado (ex. CID 10 - J11). Sendo assim, este colegiado não compartilha com o mesmo entendimento da Requerente, e mantém a conclusão emitida pela equipe técnica do INPI em primeira instância de que o quadro reivindicatório da patente BR122020003634-6 está de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

879

#

880

TBR630/23 (PI0704791)

881

Reivindicação pleiteia Processo de síntese de ésteres, catalisado por sólidos fermentados contendo lipases no substrato sólido fermentado através de reações de esterificação ou transesterificação com aplicação na indústria de biocombustíveis e seus derivados, caracterizado por utilizar como catalisador lipases produzidas por fermentação no estado sólido, onde o sólido fermentado contendo a enzima e o microrganismo é adicionado diretamente ao meio reacional para catálise da reação. D10 já revela um processo de síntese de ésteres etílicos catalisado por sólidos fermentados contendo lipases, estes biocatalisadores advindos da fermentação de resíduos agro-industriais por Burkholderia cepacia, em que o sólido fermentado contendo a enzima (lipase) e o microrganismo é diretamente adicionado ao meio reacional para catálise da reação, tal qual como descrito na biocatálise empregando lipases bacterianas de B. Cepacia, conforme descrito em D10, itens IV.2.1. e IV.2.1.1. Em adição, observa-se que todas as características técnicas do processo definidas nas reivindicações dependentes e/ou subsequentes, tais quais a definição da bactéria como B. Cepacia, a definição do resíduo como preferencialmente torta de milho, a utilização dos reagentes [álcool e ácido graxo, na proporção de 3:1 a 7:1,

cuja fonte de triglicerídeos compreende óleos vegetais, preferencialmente óleo de milho], a possibilidade de utilização de um solvente pouco polar, tal qual n-heptanol, assim como a definição da temperatura na faixa preferencial de 36 a 38°C, também já se encontram reveladas em D10 nos itens aqui já referenciados. Pelo todo exposto, conclui-se que a matéria reivindicada nas reivindicações 1-15 está em desacordo com o disposto no Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI. Por oportuno, informa-se que este Colegiado é da opinião técnica de que frente ao processo já revelado em D10, o que inclui a descrição do mesmo biocatalisador, reagentes e substratos idênticos ou equivalentes aos reivindicados, assim como as condições reacionais preferenciais, há que se anotar que as possibilidades reacionais alternativas e ou equivalentes ao processo já descrito em D10 seriam consideradas de proposição óbvia e evidente por um técnico no assunto. Adicionalmente, sublinhe-se que D10 já revelou que o processo transcorrido promove a produção de ésteres etílicos em altas concentrações, rendimento entre 82-95%, Tabelas 18 e 19 de D10, sendo indicado inclusive a possibilidade da reutilização da lipase de *B. cepacia* na síntese dos ésteres, item IV.2.1.3, sendo, por fim, expressas no item V de D10, as vantagens atinentes ao processo utilizado, sendo expressamente revelado que "o emprego destas matrizes como biocatalisadores em sistemas aquo-restritos foi bastante interessante e vantajosa, pois não envolve dispendiosas etapas de purificação da enzima, facilita a purificação dos ésteres por eliminar intermediários e sub-produtos polares da reação e permite o emprego de óleos vegetais brutos." Desta feita, e diante de todo o exposto, reitera-se que a matéria reivindicada nas reivindicações 1-15 não apresentam o requisito de atividade inventiva

882

#

883

TBR631/23 (102013020204)

884

Reivindicação pleiteia Sensor para detecção de contaminação de águas por gasolina, caracterizado por ser confeccionado a partir de uma mola de Ti-Ni, um bloco de poliestireno expandido (EPS), uma garra mecânica e dispositivos auxiliares de Elétrica e Eletrônica; um micro-controlador para leitura e envio de sinais, e uma bateria para alimentação do circuito, formam o módulo de alimentação elétrica e controle do sistema de medição do sensor, e são montados num cofre blindado, podendo estar distante do sensor; a garra com a mola, e o bloco de poliestireno, são instalados no poço, ou no ponto de medição, interligados com a unidade de alimentação por meio de cabos elétricos apropriados. D2 descreve um novo aparelho e método para sinal de alta densidade e interconexões de energia entre placas de circuito que usa fios jumper de "metal de memória" para superar o espaço desperdiçado e as desvantagens de velocidade da técnica anterior. A presente invenção fornece a interconexão do eixo z de placas de circuito em sanduíche no plano x-y usando fios de metal de memória conectados através dos orifícios revestidos axialmente alinhados das placas de circuito. Tal como aqui utilizado, fio de metal com memória refere-se a um fio constituído por certas ligas metálicas em que um fio de metal retorcido recebe a sua forma retorcida na fase austenítica acima da temperatura de formação. O fio de metal com memória é mantido em uso na fase austenítica abaixo da temperatura de formação, mas acima da temperatura de transformação martensítica. D1 é o mais próximo ao presente pedido e apresenta algumas vantagens como a regenerabilidade do sistema e cita que há sistemas que não podem ser testados repetidamente porque seus sensores são destruídos após o primeiro uso, caso da presente invenção. O documento D2 revelam e ensinam a matéria da mola de Ti-Ni para leitura e envio de sinais. Assim, o objeto das reivindicações não envolvem uma etapa inventiva, frente a combinação de D1 e D2.

885

#

886

TBR634/23 (PI0717476)

887

Reivindicação 8 Método para produzir etanol, caracterizado pelo fato de que compreende: i) incorporar uma primeira molécula de ácido nucleico que codifica um polipeptídeo para a produção de uma molécula autoindutora em um vetor de expressão para expressão em uma célula hospedeira; ii) transfectar uma célula etanologênica com o vetor de expressão, em que a célula transfectada resultante exibe produção de etanol aumentada em comparação com um equivalente etanologênico não transformado, sendo que a dita célula etanologênica é uma célula bacteriana do gênero *Zymomonas* spp, sendo que a dita primeira molécula codifica um polipeptídeo para a conversão de S-ribosilhomocisteína em uma molécula autoindutora 2, e a dita primeira molécula de ácido nucleico é uma molécula de ácido nucleico que compreende a sequência de nucleotídeos da SEQ ID NO:1 ou uma sequência de nucleotídeos degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos; e sendo que a dita célula etanologênica é fornecida com Sribosilhomocisteína. Em relação à expressão "vetor de expressão" nas reivindicações 8 e 9, o recorrente alega que o termo já torna implícitas as características essenciais necessárias e, desta forma, não precisa ser qualitativamente especificado. Tem razão o recorrente, vetor de expressão está definido, inclusive, no parágrafo 114 das Diretrizes de Biotecnologia, no item 6.3.5 que trata de vetores. No caso concreto, o vetor não é nem invenção principal, nem invenção acessória ou inter-relacionada, mas empregado no método. É o método que está sendo reivindicado. Note que em ambas as reivindicações, a molécula de DNA clonada no vetor e inserida na célula bacteriana está corretamente definida por meio de sua SEQ ID No. Consequentemente, retira-se o enquadramento no artigo 25 da LPI.

888

#

889 TBR637/23 (112013027508)

890 Reivindicação 3 pleiteia Composição de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o antígeno é um alérgeno, autoantígeno ou proteína terapêutica, ou está associado a uma doença inflamatória, uma doença autoimune, rejeição de órgão ou tecido ou doença enxerto versus hospedeiro; e/ou a composição está em uma quantidade eficaz para reduzir uma resposta humoral indesejada ao antígeno quando administrada a um indivíduo. Nesta análise, este Colegiado entende que as reivindicações de composição, que deveriam ser essencialmente reivindicações de produto e descrever com clareza e precisão os componentes essenciais da composição, estão incluindo etapas de um método terapêutico, como, por exemplo, na seguinte passagem da reivindicação 3: "a composição está em uma quantidade eficaz para reduzir uma resposta humoral indesejada ao antígeno quando administrada a um indivíduo"; ou no trecho "para uso em um método em que o antígeno gera uma resposta imunológica humoral indesejada" da reivindicação 8 (Ex. 2, item 7.9 da Resol. 169/2016). De forma mais objetiva, o presente pedido pleiteia na reivindicação 9 um método que compreende "(d) disponibilizar uma composição (...) a um indivíduo para administração. De acordo com o item 1.26 da Resol. 169/2013, os seguintes formatos de reivindicações são considerados como métodos terapêuticos: o tratamento de condição médica Y caracterizado pela administração da substância X; o uso da substância X caracterizado por ser para tratar uma condição médica Y. "Substância X para utilização em método terapêutico" ou "Substância X para uso no tratamento da condição médica Y" também são considerados métodos terapêuticos. Dito isto, este Colegiado destaca que as referidas reivindicações continuam incluindo matéria não considerada invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI, pois reduzir de uma resposta humoral indesejada ao antígeno, assim como a disponibilização de uma composição farmacêutica a um indivíduo, evidentemente, consistem em um método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI (3.76 da Resol. 124/2013; 1.29 e 1.30 da Resol. 169/2016).

891

#

892 TBR638/23 (122020002487)

893 Reivindicação 8: Composição, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, caracterizada pelo fato de que é para utilização em terapia ou profilaxia, opcionalmente para utilização em um método de redução de uma resposta imunológica humoral indesejada a um antígeno em um sujeito, o tratamento ou a profilaxia de alergia, doença autoimune, doença inflamatória, rejeição de órgão ou tecido ou doença enxerto versus hospedeiro. Nesta análise, este Colegiado entende que as reivindicações de composição 8, 9 e 11, que deveriam ser essencialmente reivindicações de produto e descrever com clareza e precisão os componentes essenciais da composição, estão incluindo etapas de um método terapêutico, como, por exemplo, nos trechos "para uso em terapia ou profilaxia", "para utilização em um método de redução de resposta imunológica humoral indesejada" (Ex. 2, item 7.9 da Resol. 169/2016). De acordo com o item 1.26 da Resol. 169/2013, os seguintes formatos de reivindicações são considerados como métodos terapêuticos: o tratamento de condição médica Y caracterizado pela administração da substância X; o uso da substância X caracterizado por ser para tratar uma condição médica Y. "Substância X para utilização em método terapêutico" ou "Substância X para uso no tratamento da condição médica Y" também são considerados métodos terapêuticos. Dito isto, este Colegiado destaca que as referidas reivindicações continuam incluindo matéria não considerada invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI, pois reduzir de uma resposta humoral indesejada ao antígeno, assim como a disponibilização de uma composição farmacêutica a um indivíduo evidentemente consistem em um método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI (3.76 da Resol. 124/2013; 1.29 e 1.30 da Resol. 169/2016).

894

#

895 TBR639/23 (122020023262)

896 Com base na matéria ora reivindicada, a presente invenção refere-se a composições de nanotransportadores sintéticos que compreendem imunossupressores e epítópos restritos a MHC de Classe II de um antígeno que gera uma resposta imunológica humoral indesejada, forma de dosagem e seus usos. A reivindicação 2 pleiteia Composição de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que o antígeno é um alérgeno, autoantígeno ou proteína terapêutica, ou está associado a uma doença inflamatória, uma doença autoimune, rejeição de órgão ou tecido ou doença enxerto versus hospedeiro; e/ou a composição está em uma quantidade eficaz para reduzir uma resposta humoral indesejada ao antígeno quando administrada a um sujeito. No parecer de indeferimento foi pontuado que a antiga reivindicação 13 incluía uma etapa de avaliação de resposta humoral e de nível de geração de anticorpos, incidindo sobre as proibições do art. 10 (VIII) da LPI. A Recorrente, em sua manifestação por ocasião do Recurso, se limitou informar que a objeção à reivindicação 13 com base nas proibições do art. 10 (VIII) não mais se aplica, uma vez que o trecho referente a etapa de avaliação do nível de resposta humoral foi cancelado. Nesta análise, este Colegiado entende que a reivindicação de composição 2, que deveria ser essencialmente uma reivindicação de produto e descrever com clareza e precisão os componentes essenciais

da composição, está incluindo etapa de um método terapêutico, como, por exemplo, no trecho "a composição está em uma quantidade eficaz para reduzir uma resposta humoral indesejada ao antígeno quando administrada a um sujeito" (Ex. 2, item 7.9 da Resol. 169/2016). De forma mais objetiva, o presente pedido pleiteia na reivindicação 13 um método que compreende "(d) disponibilizar uma composição a um indivíduo. De acordo com o item 1.26 da Resol. 169/2013, os seguintes formatos de reivindicações são considerados como métodos terapêuticos: o tratamento de condição médica Y caracterizado pela administração da substância X; o uso da substância X caracterizado por ser para tratar uma condição médica Y. "Substância X para utilização em método terapêutico" ou "Substância X para uso no tratamento da condição médica Y" também são considerados métodos terapêuticos. Dito isto, este Colegiado destaca que as referidas reivindicações continuam incluindo matéria não considerada invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI, pois reduzir de uma resposta humoral indesejada ao antígeno, assim como a disponibilização de uma composição farmacêutica a um indivíduo evidentemente consistem em um método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI (3.76 da Resol. 124/2013; 1.29 e 1.30 da Resol. 169/2016).

897

#

898

TBR643/23 (PI0610654)

899

Reivindicação 1: molécula de ácido nucleico caracterizada pelo fato de que consiste na sequência de SEQ ID NO:1, SEQ ID NO:2. SEQ ID NO:3 ou SEQ ID NO:4 e uma sequência que codifica uma 5-enol-piruvilchiquimato-3-fosfato cintase (EPSPS) tolerante a glifosato. Reivindicação 2: molécula de ácido nucleico de acordo com a reivindicação 1 caracterizada pelo fato de que é inserida no DNA genômico de uma planta semente ou célula de soja. Quanto à necessidade de definir que o ácido nucleico que compreende a sequência de junção encontra-se isolado da planta, cabe mencionar que a Nota Técnica INPI/CPAPD nº 01/2022 foi submetida à consulta pública, e, após a consideração pelo INPI dos comentários recebidos, deu origem à sua versão definitiva, qual seja a Nota Técnica INPI/CPAPD nº 01/2023, publicada na RPI 2732, de 16/05/2023. Nessa normativa, foi exarado o entendimento no sentido de que a proteção a moléculas biológicas modificadas artificialmente se dá independentemente da localização da molécula, tendo ficado claro que um DNA recombinante pode ser protegido se definido clara e precisamente por meio de sua SEQ ID NO: específica e, adicionalmente, por estar inserido no genoma/cromossomo de uma planta ou parte de planta (por exemplo, semente). Nessa perspectiva, ressalta-se que esse trecho é considerado mera característica adicional, já que a SEQ ID NO: é o que caracteriza a molécula (ver parágrafos 074 a 077 da Nota Técnica INPI/CPAPD nº 01/2023). Assim sendo, retira-se a supramencionada objeção, e entende-se que a redação da reivindicação 2 da patente em comento não incide no disposto no artigo 18 (III) da LPI, podendo ser mantida no quadro reivindicatório.

900

#

901

TBR648/23 (PI0610492)

902

Inicialmente, observamos que as reivindicações 01 a 12 estão em desacordo com o Art. 10 (VIII) da LPI, sendo rejeitadas, pois, conforme já informado no parecer técnico de primeiro exame da primeira instância, o método para controlar diversas bombas de infusão, por meio do qual cada bomba de infusão tem um infundido designado para ela, que é administrado a um ser vivo dentro de um período pré-determinável de tempo, e com uma taxa de infusão pré-determinável, configura método cirúrgico ou terapêutico ou de diagnóstico, aplicado ao corpo humano ou animal.

903

#

904

TBR654/23 (112012015506)

905

Reivindicação pleiteia Método para a preparação de caprolactama, caracterizado pelo fato de que compreende a recuperação de uma mistura contendo ácido 6-aminocapróico a partir de um meio de cultura compreendendo biomassa, em que o meio de cultura compreende um ou mais carboidratos e, subsequentemente, a ciclização do ácido 6-aminocapróico na presença de vapor superaquecido, desse modo formando a caprolactama, onde a razão de peso para peso dos carboidratos totais para o ácido 6-aminocapróico na dita mistura é de 0,03 ou menos. O parecer técnico na primeira instância, apontou a incidência da matéria reivindicada nos Artigos 24 e 25 da LPI com base no fato que as características que confeririam os resultados diferenciados, em termos de rendimento de caprolactama, obtidos pela Requerente, residiriam tão-somente na concentração residual de carboidratos no caldo fermentativo (concentração tal obtida pelo prolongamento do tempo de fermentação). Contudo, o relatório descritivo não informaria o tempo de fermentação para que se pudesse alcançar a concentração residual de carboidratos no caldo sem a necessidade de um grande número de repetições, caracterizando insuficiência descritiva (Artigo 24 da LPI), de modo que o método não poderia ser reivindicado (Artigo 25 da LPI). Diferente do entendimento da Recorrente, ao analisar os dados contidos nos Anexos 1, 2 e 3 e DOC. 1 e DOC. 2, como exaustivamente abordado nos pareceres técnicos anteriores, "de acordo com os exemplos do relatório descritivo (páginas 14-15), as características que confeririam os resultados diferenciados, em termos de rendimento de caprolactama, obtidos pela Requerente, residiriam tão somente na concentração residual de carboidratos no caldo fermentativo (concentração tal obtida pelo prolongamento do

tempo de fermentação), visto os procedimentos de conversão de 6-ACA em caprolactama terem sido os mesmos, tanto no exemplo comparativo quanto nos exemplos 1 e 2". Em nenhum momento foram questionadas as formas para se detectar as concentrações dos compostos residuais ou do 6-ACA, o que foi afirmado, é que não haveriam informações, no relatório descritivo, que permitiriam que o técnico no assunto obtivesse uma mistura com a concentração de resíduos que a ora Recorrente reivindica, sem que para isso realizasse um número indeterminado de repetições. Desta forma, reitera-se que, para obter as condições ideais reivindicadas pela Recorrente, de forma ampla e imprecisa, para o preparo de caprolactama, seria necessário um grande número de repetições, caracterizando insuficiência descritiva (Artigo 24 da LPI), de modo que o referido método não pode ser reivindicado, segundo o que dispõe o Artigo 25 da LPI.

906 #

907 TBR657/23 (202020026628)

908 Da comparação da matéria das anterioridades à matéria pleiteada no pedido em exame, verificou-se que o calçado, tal como reivindicado, decorria de maneira comum ou vulgar do estado da técnica e que o pedido não atende aos artigos 9º e 14 da LPI. Chega-se a essa conclusão ao verificar que a anterioridade MU8100143-6U revela um calçado tipo tênis (título), com tira ancorada por elemento vertical (4), compreendido por uma abertura frontal (3), tal como reivindicado no pedido em pauta. Complementarmente, a anterioridade KR101530816B1 apresenta um calçado com abertura lateral para ventilação do pé, assim como o documento CN207531986U apresenta um calçado com aberturas tanto laterais quanto traseiras para ventilação dos pés. A Requerente apontou como características inventivas do calçado pleiteado apenas o fato do calçado (1) compreender aberturas traseiras (6) configurando arejamento para o pé do usuário do calçado. Verifica-se que o documento CN207531986U apresenta tais aberturas traseiras (6) para esse mesmo fim. Esse documento anterior também descreve a aplicação de telas nessas aberturas traseiras do calçado (figuras), de maneira semelhante ao que se pleiteia na reivindicação dependente 2 do pedido em recurso. A aplicação de formas elípticas a essas aberturas de ventilação (6), também pleiteada na reivindicação 2 do pedido em tela, decorre de maneira comum do que revela essa anterioridade, não sendo inventiva. Enfatiza-se que a Recorrente apontou que os elementos definidos como um "sistema de amortecimento de impacto, solado antiderrapante, estrutura que respeita a biomecânica do pé, com tecido confortável, macio e com transpiração adequada" de maneira não essencial, podendo estar presentes ou não no calçado. Da maneira como a Requerente apresentou tais elementos na reivindicação, eles têm caráter opcional e sua eventual ausência das anterioridades não resulta na incidência do ato inventivo no pedido. Diante do exposto, confirma-se que o calçado pleiteado decorria de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, para um técnico no assunto, de maneira que é destituído de formas e disposições, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

909 #

910 TBR658/23 (122017006096)

911 Patente principal (mãe) concedida para Fita de acabamento para peças de móveis, compreendendo uma película de massa fundida (3) e uma camada estrutural (2), unida à película de massa fundida (3), caracterizada pelo fato de a película de massa fundida (3) conter porções tanto polares como também não polares na estrutura molecular, e na qual a película de massa fundida (3) contém aditivos que absorvem energia. Pedido dividido reivindica Fita de acabamento para peças de móveis, sendo o material da peça de móvel (4) escolhido a partir de materiais de madeira ou materiais substitutos de madeira, englobando uma película de massa fundida (3) e uma camada estrutural (2) ligada à película de massa fundida (3), dita fita sendo caracterizada pelo fato de o material da película de massa fundida (3) ser constituído por um material quimicamente modificado, de forma a conter ambos os componentes, polares e não polares, na estrutura molecular, onde o material da película de massa fundida (3) é um polipropileno anidrido maleico enxertado. A recorrente argumenta que o novo quadro reivindicatório foi restritivamente modificado, no qual, a nova reivindicação 1 foi reestruturada para definir os aspectos caracterizantes específicos do pedido de divisão em questão. Para tanto, alega que na reivindicação 1 anterior, um polipropileno de anidrido maleico enxertado era apenas um exemplo de não-ligante de um polímero enxertado. Portanto, a nova reivindicação 1 foi modificada para especificar que o material da película fundida (3) é um polipropileno de anidrido maleico enxertado. A alteração proposta no novo quadro reivindicatório, no entanto, não altera o objeto que se deseja a proteção. A simples especificação do copolímero de enxerto (polipropileno anidrido maleico enxertado) na reivindicação independente 1 apenas restringe o escopo de proteção, já que no quadro reivindicatório indeferido o copolímero de enxerto poderia ser outros diferentes do polipropileno anidrido maleico enxertado e, no quadro reivindicatório protocolado na petição de recurso ele é restrito ao polipropileno anidrido maleico enxertado. Contudo, o objeto de proteção do pedido dividido já encontra-se protegido pela patente concedida mãe, uma vez que a reivindicação 8 (dependente da reivindicação independente 1) do mesmo especifica que o material da película de massa fundida é preferencialmente polipropileno anidrido maleico enxertado. Consequentemente, a matéria reivindicada no pedido dividido

encontra-se inteiramente compreendida na patente concedida mãe, ou seja, o quadro reivindicatório final protegido da patente mãe. Desta maneira, este colegiado avalia que as modificações promovidas no quadro reivindicatório não foram suficientes para superar as objeções relativas ao Art. 6º da LPI apontada no exame de indeferimento do então pedido de patente indeferido

#

913 TBR665/23 (112015011640)

914 No entanto, para que ao presente pedido possa vir a ser concedido o privilégio
915 de~patenteabilidade, é necessário que a requerente corrija erros de tradução que
foram observados na parte textual do mesmo, fazendo as seguintes substituições:
“modelagem” por “conformação” (sempre que se referir à palavra em inglês “forming”);
“modelagem” por “conformabilidade” (sempre que se referir à palavra em inglês
“formability”); “descarburação” por “descarbonatação”; “metais de terra rara” por
“terrás raras”; “forma quebradiça” por “fragilização”; “fissuramento” por
“trincamento”; “corrosão por tração” por “corrosão sob tração”; “sólido” por “em
solução sólida”; “sólido/solução” por “em solução sólida”; “por um método tipo
potência-dinâmica” por “potenciodinamicamente”; “resistência à deformação” por
“tensão de escoamento”; “testes mecânicos” por “ensaios mecânicos”; “treliça” por
“rede”; “de face centrada cúbica (FCC)” por “cúbica de face centrada (CFC)”; “de
corpo centrado cúbico (BCC)” por “cúbica de corpo centrado (CCC)” e “repuxamento” por
“estampagem”.

#

916 TBR670/23 (PI0818816)

917 Reivindicação 1: Dispositivo de Cartão de CI, (100), configurado para ser disposto
918 dentro de dispositivo móvel ou fixo (101) caracterizado por que comprehende: uma
antena de RF (104) integrada sobre o dispositivo de cartão de CI (100); um
dispositivo de interface de RF (103) integrado sobre o dispositivo de cartão de CI
(100) e configurado para permitar dados com outros dispositivos de RF (105) através
da antena de RF (104); e um dispositivo de interface integrado sobre o dispositivo de
cartão de CI (100) e configurado para acoplar fisicamente o dito dispositivo móvel ou
fixo (101) e permitar dados diretamente com o citado dispositivo móvel ou fixo (101);
em que os sinais de RF estao numa faixa de sinais de frequênciá ultra alta (UHF) ou
frequênciá super alta (SHF) pelo menos parcialmente blindados. É possivel identificar
nas Reivindicações Independentes 1 e 6 do Quadro Reivindicatório 1 a expressão “pelo
menos parcialmente blindados”, e na Reivindicação Independente 6 dos Quadros
Reivindicatórios 1 e 2, na Reivindicação Independente 6 a expressão “forma e tamanho
substancialmente semelhantes ao dispositivo de cartão de CI”, gerando falta de
clareza e precisão, portanto, incidindo no Art. 25 da LPI. A Recorrente argumenta que
“... Os sinais de frequênciá são blindados justamente para evitar interferência de
qualquer outro sinal de outra frequênciá o que levaria certamente a prejuízo na
comunicação ...”, para justificar a clareza da expressão utilizada como
característica técnica no Quadro Reivindicatório 1, no entanto, não apresenta
informações técnicas, tais como, posição da blindagem, tipo de blindagem, margem de
funcionamento da blindagem, ou outra característica técnica que traga clareza ou
precisão.

#

919 TBR671/23 (PI0610920)

920 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM VEÍCULO AQUECIDO,
921 REFRIGERADO E/OU MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE EMBALAGEM ACONDICIONADORA DE
ALIMENTOS, o qual tem o corpo principal (1) movimentado através de um moto redutor
(45) acoplado ao eixo transversal (46) dos rodízios fixos (47) e acionado através de
um painel de comando (48) e a câmara quente (2) ser dotada de diversas canaletas
longitudinais (17) para acoplamento de prateleiras transversais (40), caracterizado
pela câmara fria (3) deter em sua secção inferior (41), um motor para acionamento de
um evaporador (42) conectado a tubos de refrigeração (43) dispostos nas laterais (44)
da dita câmara fria (3). O Recorrente solicita que o pedido seja analisado
considerando a hipótese de alteração de Natureza de pedido de Invenção para a
Natureza de pedido de Modelo de Utilidade. D1 já descreve as seguintes
características: “caracterizado pela câmara fria (compartimentos 27,28) deter em sua
secção inferior, um condensador (76(ver figura 9)) para acionamento de um evaporador
(51) conectado a tubos de refrigeração (74) dispostos nas laterais (ver figura 7 de
D1) da dita câmara fria.” De acordo com o acima descrito, todas as características
reivindicadas como sendo essenciais já estão descrita no documento de anterioridade
D1, assim, em termos de ato inventivo, considera-se que a reivindicação 1 não atendem
a este requisito, pois decorre de maneira comum do estado da técnica o fato de um
técnico no assunto alcançar uma disposição construtiva introduzida em veículo
aquecido, refrigerado para transporte de embalagem acondicionadora de alimentos com
estas características.

922

923

#

924 TBR674/23 (112012009256)

925 Reivindicação pleiteia Composição de tratamento de lavagem de tecidos caracterizada

926

por compreender: (a) de 2 a 70% por peso de um tensoativo; e (b) de 0,0001 a 20,0% por peso de uma poliamina covalentemente ligada a um corante reativo, polímero corante, em que o corante reativo é negativamente carregado e com a condição de que a composição de tratamento de lavagem não contenha mais de 20,0 % em peso de uma poliamina covalentemente ligada a um corante reativo, polímero corante. A recorrente afirma que o documento D2 não revela uma poliamina covalentemente ligada a um corante reativo e que D2 adiciona um agente de stripping para prevenir o acúmulo de corante. Tais argumentações entretanto não pode ser completamente aceitas. D2 revela composições detergentes para lavagem de roupas compreendendo de 5-50% de tensoativo e agentes de matiz com corantes poliméricos. São revelados corantes reativos ligados com resíduos aminas (corantes reativos com poli-iminas). Em particular é exemplificado um corante Azul Mágico (estrutura de carboximetilcelulose (CMC) ligada com corante reativo azul). É tarefa rotineira de um técnico no assunto o ajuste das quantidades de composições, bem como a seleção de componentes dentro de conjuntos já revelados no estado da técnica. Assim sendo, mantém-se o entendimento de que o presente pedido não apresenta atividade inventiva frente os ensinamentos de D2. Quanto ao agente de stripping, apenas é indicado a possibilidade de utilização desse tipo de agente para remover excesso, e prevenir um possível acúmulo, entretanto não é um requerimento da composição. Além disso, não são apresentados dados comparativos quanto ao acúmulo das composições de D2 com as composições do presente pedido, que demonstrem que as composições de D2 não acumulem de modo não linear como as do presente pedido. Assim sendo, novamente, mantém-se o entendimento de que o presente pedido não apresenta atividade inventiva frente os ensinamentos de D2

927
928
929

TBR677/23 (PI0905259)

Reivindicação pleiteia Pasta de celulose compreendendo celulose e água caracterizada por compreender, quitosana particulada, sendo que concentração mássica de quitosana particulada que varia entre 0,25 e 6,7% em base seca, um diâmetro de partícula que varia entre 250 µm e 355 µm e uma concentração total de sólidos de 4%. A recorrente afirma que o documento D2 refere-se a "utilização de quitosana derivatizada, para uso em papel, entretanto, trata da formação de sais através do abaixamento de pH com diversos ácidos (fosfórico, aspártico, etc), com a utilização de cátions bi ou multidentados como crosslinkers, sais de cobre, ferro ou cério". Também afirma que o documento não pode ser utilizado para novidade com base no item 4.14 (iv) da Resolução nº 169/2016. Tais argumentações entretanto não pode ser completamente aceitas, visto que, D2 descreve a produção de materiais absorventes empregando quitosana, água e um ácido, resultando em um sal de quitosana protonado para uso em matrizes fibrosas, como matrizes de fibra de madeira, e que para uso em produtos de cuidados pessoais absorventes é preferível utilizar quitosana sob a forma de partículas discretas com corte transversal na faixa de 50 a 2.000 micrômetros, mas particularmente benéfico na faixa de 300 a 600 micrômetros (ver coluna 14 linhas 9 a 26). O documento D2 indica que, caso desejado, podem ser adicionados agentes de reticulação (crosslink), bem como sais metálicos, mas isso é apenas uma possibilidade e não uma necessidade na matéria revelado na anterioridade. Ainda, o documento D2 consiste em anterioridade na avaliação de novidade com base no item 4.14 (ii) da Resolução nº 169/2016, que esclarece "(ii) Quando a faixa numérica descrita no documento de anterioridade e a faixa numérica da característica técnica se sobreponem parcialmente ou apresentam pelo menos um ponto extremo em comum, o documento de anterioridade afeta a novidade da invenção". Com base neste item vemos que o documento D2 revela que as partículas presentes seção transversal na faixa particularmente benéfica entre 300 e 600 micrômetros, que se sobreponem parcialmente à faixa de 250 a 355 micrômetros no presente pedido. Assim sendo, mantém-se o entendimento de que o presente pedido, em ambos conjuntos relativos aos conceitos utilizando quitosana protonada e utilizando quitosana particulada, não apresenta novidade ou mesmo atividade inventiva frente os ensinamentos do documento D2

930
931
932

TBR682/23 (PI0714014)

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO PARA REVESTIMENTO DE PLACA DE FIBRA DE CIMENTO, caracterizada por compreender: um ou mais polímeros de látex; um sistema de resina epoxídica alifática tendo um componente oxirano-funcional que é distinto de um ou mais polímeros de látex; sendo que o sistema de resina epóxi alifática tem (a) um primeiro componente possuindo grupos de oxirano-funcional e possuindo um peso equivalente de epóxido menor do que 1.000 e (b) um segundo componente possuindo grupos reativos que podem reagir com grupos oxirano; em que o termo "epóxi alifático" refere a uma resina epóxi derivada de compostos possuindo menos de 5% de grupos álcoois aromáticos em relação ao peso total da resina epóxi alifática, e engloba polímeros de látex com funcionalidade epóxi, que eles mesmos foram formados usando monômeros aromáticos não contendo fenol, resinas epóxi-funcionais que são o produto da reação de uma molécula precursora de oxirano e ácidos aromáticos não contendo fenol, e resinas epóxi principalmente derivadas de fenol ou fenóis substituídos em que a estrutura de anel aromático de fenol ou fenóis substituídos tenham sido hidrogenados; e sendo que a composição de revestimento inclui uma ou mais composições de revestimento que podem ser aplicadas em uma ou mais camadas. O exame do pedido

evidenciou que a matéria reivindicada não atende às disposições do Art. 25 da LPI, por falta de fundamentação, uma vez que a reivindicação 1 define que o termo "epóxi alifático" engloba polímeros de látex com funcionalidade epóxi, enquanto que o relatório descriptivo define que tal termo não inclui polímeros de látex epóxido-funcionais. Além disso, o relatório descriptivo define polímeros de látex de multiestágios preferidos, mas não define os não preferidos, de modo que o pleito amplo de polímeros de látex de multiestágios extrapola a matéria claramente definida no relatório descriptivo. O exame do pedido evidenciou que a matéria reivindicada não atende às disposições do Art. 25 da LPI, por falta de fundamentação, uma vez que a reivindicação 1 define que o termo "epóxi alifático" engloba polímeros de látex com funcionalidade epóxi, enquanto que o relatório descriptivo define que tal termo não inclui polímeros de látex epóxido-funcionais. Além disso, o relatório descriptivo define polímeros de látex de multiestágios preferidos, mas não define os não preferidos, de modo que o pleito amplo de polímeros de látex de multiestágios extrapola a matéria claramente definida no relatório descriptivo.

933

#

934

TBR685/23 (PI0700453)

935

Reivindicação pleiteia Dispositivo cirúrgico (100) para a remoção de prendedores, compreendendo: um corpo alongado (16, 161) dotado de um elemento de pegar prendedor (22) que se estende distalmente a partir do mesmo, o elemento de pegar prendedor (22) estando adaptado para seletivamente engatar um prendedor (12) fixado ao tecido; pelo menos um elemento de remoção de prendedor (26), caracterizado pelo fato de que o dispositivo cirúrgico (100) comprehende um membro de corte de prendedor (20) para seccionar os prendedores. o D1 descreve um dispositivo cirúrgico para a remoção de prendedores (item 10, Figuras 1 a 5), compreendendo: um corpo alongado (item 12, Figuras 1 a 4) dotado de um elemento de pegar prendedor (item 36, Figuras 1 a 4) que se estende a partir do mesmo, o elemento de pegar prendedor estando adaptado para seletivamente engatar um prendedor (item 24, Figuras 1 a 2) fixado ao tecido. Observa-se que a matéria da reivindicação 1 se diferencia do dispositivo descrito em D1 pelo fato de que o dispositivo cirúrgico reivindicado comprehende um membro de corte de prendedor para seccionar os prendedores, como definido em sua parte caracterizante. Considerando as características distintivas entre a invenção definida na reivindicação 1 e o estado da técnica mais próximo, o problema técnico objetivo efetivamente solucionado pela invenção em tela pode ser estabelecido em como minimizar o risco de rasgar o tecido ao remover o prendedor cirúrgico. O documento D2 revela um extrator de grampos cirúrgicos comprehendendo uma ferramenta semelhante a um alicate que realiza o corte do grampo através do movimento vertical de alavancas pressionando um elemento de corte por lâmina contra bigornas, em que o elemento de corte não é adaptável ao mecanismo de deflexão de grampo de D1, conforme argumentado pela Recorrente. A Recorrente ainda destaca que a invenção em tela não utiliza alavancas, apoios e um elemento de lâmina para realizar o corte. Entende-se que um técnico versado no assunto, em vista do problema técnico objetivo, não seria levado a combinar os ensinamentos prestados por D1 e D2 para modificar o dispositivo cirúrgico divulgado do estado da técnica mais próximo, alcançando as características distintivas da invenção reivindicada, especialmente pelo fato da invenção em tela não incluir uma lâmina, sem envolver uma etapa inventiva.

936

937

#

938

TBR686/23 (112020010313)

939

940

Reivindicação pleiteia Uso de pelo menos um composto derivado de TPP compreendendo pelo menos um dentre: 2-buteno-1,4-bis-TPP; 2-clorobenzilTPP; 3-metilbenzil-TPP; 2,4-diclorobenzil-TPP; e 1-naftilmetyl-TPP, caracterizado pelo fato de que é na fabricação de uma composição ou um medicamento para tratar pelo menos um dentre recorrência e metástase tumoral, resistência a fármacos e resistência à radioterapia. Às orientações das Diretrizes destacadas acima, é importante acrescentar que os sistemas vivos, como os seres humanos e animais, são sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também e principalmente pela interação entre estas, de forma que estudos *in vitro*, que isolam partes do sistema de seu todo, embora úteis em alguns casos, não reproduzem toda a complexidade destes sistemas, podendo levar a não apreciação de interações e mecanismos homeostáticos importantes que podem afetar significativamente a ação de um fármaco no corpo humano ou animal. Assim, na medida em que não foram apresentados testes *in vivo* no relatório descriptivo, tampouco qualquer evidência adicional de que os resultados *in vitro* apresentados se reproduziriam numa situação *in vivo*, considera-se que o uso pleiteado nas reivindicações 1 a 15 não está suficientemente descrito no relatório descriptivo, em desacordo com o artigo 24 da LPI. Consequentemente, as reivindicações 1 a 15 não estão fundamentadas neste relatório, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

941

#

942

TBR687/23 (PI0612060)

943

Reivindicação pleiteia Método para a fabricação de uma estrutura de placa de circuito

que contém pelo menos um componente (6, 16, 26), o método compreendendo: fazer um padrão de condutor (3, 13, 25), afixar o componente (6, 16, 26) em relação ao padrão de condutor (3, 13, 25), e após afixar o componente (6, 16), circundar o componente com material de isolamento (8, 9, 18, 19), caracterizado por: fazer aberturas de contato (4, 14, 29) no padrão de condutor (3, 13, 25) para os contatos elétricos do componente (6, 16, 26), introduzir material eletricamente condutivo nas aberturas de contato (4, 14, 29), de modo a criar contatos elétricos entre o padrão de condutor (3, 13, 25) e o componente (6, 16, 26), onde o material eletricamente condutivo é fabricado por meio de: fazer crescer uma camada fina de material eletricamente condutivo por um método químico, e continuar o crescimento do material eletricamente condutivo por um método eletroquímico. D2 revela: um método para fabricação de uma placa de circuito que contém um componente (5), compreendendo as etapas de fazer um padrão condutor (1), afixar o componente (5), aberturas de contato (4) no padrão condutor (1) para os contatos e introduzir material eletricamente condutivo (6) nas aberturas de contato (4). D7 revela que um material condutor, no caso cobre, é depositado dentro de furos em uma placa de circuito. O documento cita que o processo pode ocorrer mediante revestimento dos furos com uma camada de cobre químico e que pode ser continuado usando um método de deposição eletroquímico. Portanto, a matéria reivindicada nas reivindicações 1 e 19 decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto da combinação entre os ensinamentos revelados pelos documentos D2

944 #

945 TBR688/23 (PI0808988)

946 Porém, tendo em vista a matéria pleiteada (ver reivindicação 1 - micro-organismo *E. coli* transgênico que possui as vias biossintéticas de ácido 4-hidroxibutanóico (4-HB) e de 1,4- butanodiol (1,4-BDO) compreendendo ácidos nucleicos exógenos codificando (a) alfacetoglutarato descarboxilase (sucA); (b) 4-hidroxibutanoato desidrogenase (4-HBd); (c) butirato cinase (buk); (d) fosfotransbutirilase (ptb); (e) aldeído desidrogenase (adhE); e (f) álcool desidrogenase (adhE), em que tais ácidos nucleicos exógenos são expressos em quantidade suficiente para produzir 1,4-butanodiol), cabe ressaltar que não foi identificado, no pedido, nenhum resultado que pudesse comprovar que a expressão simultânea dos 5 genes exógenos em *E. coli* (referidos na reivindicação 1) resultaria na produção de BDO. Apesar de o pedido fazer, ao longo do relatório descritivo, menção a longas listas de genes que podem, eventualmente, ser utilizados em métodos para a produção de BDO (ver, por exemplo, legenda da figura 2), entre os quais os genes ora mencionados na reivindicação 1, não há descrição nem exemplificação, no pedido, de que essa exata combinação de genes levaria à produção de BDO. Essa objeção se baseia no fato de que, como é de conhecimento corriqueiro do versado na técnica, a manipulação/construção de vias metabólicas pela tecnologia do DNA recombinante envolve diversas enzimas que apresentam interações complexas entre si, não sendo possível inferir, sem experimentação concreta, que uma exata combinação de genes exógenos levaria aos resultados previstos *in silico*. Assim sendo, entende-se que a matéria ora requerida (a exata combinação dos genes mencionados na reivindicação 1) não é passível de proteção patentária por ausência de fundamentação no relatório descritivo do pedido, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

947 #

948 TBR689/23 (PI0718096)

949 Reivindicação pleiteia MONTAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO PARA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE ALTA VOLTAGEM, caracterizado por compreender: - um condutor (12) tendo um comprimento predeterminado, - um membro mensageiro (14) separado tendo um comprimento predeterminado, - meios para acoplar o mensageiro (14) ao condutor (12), de tal modo que o membro mensageiro (14) permanece estruturalmente separado do condutor (12) e funcionalmente independente do mesmo, em que o condutor (12) e o elemento mensageiro estão afastados um do outro numa distância predeterminada, e em que o meio de acoplamento (16) facilita a manutenção da separação do mensageiro (14) em relação ao condutor (12), - em que os meios de acoplamento (16) compreendem um conjunto de bandeja (220) de mensageiro (14) que define um canal estruturalmente configurado para receber o mensageiro (14), - um conjunto de bandeja (222) do condutor (12) definindo um canal estruturalmente configurado para receber o condutor (12) e um conjunto de acoplamento (16) articulável que facilita o acoplamento (16) articulável do conjunto de bandeja (220) do mensageiro (14) em relação ao conjunto da bandeja (222) do condutor (12); - e em que os meios de acoplamento (16) articuláveis compreendem um par de membros de alça em cada um dos conjuntos de bandeja (220) do mensageiro (14) e o conjunto de bandeja (222) do condutor (12) e um conector articulado que se prolonga de modo articulado através de cada um dos membros de alça para facilitar a articulação do conjunto de bandeja (220) de mensageiro (14) em relação ao conjunto da bandeja do condutor (12). D3 temos uma montagem de linha de transmissão de energia para alta voltagem que compreende: - um condutor (4) tendo um comprimento predeterminado; - um membro mensageiro (1) separado tendo um comprimento predeterminado, - meios para acoplar o mensageiro (1) ao condutor (4), de tal modo que o membro mensageiro (1) permanece estruturalmente separado do condutor (4) e funcionalmente independente do mesmo, em que o condutor (4) e o elemento mensageiro estão afastados um do outro numa distância predeterminada, e em que o meio de acoplamento (3) facilita a manutenção da separação

do mensageiro (1) em relação ao condutor (4); - em que os meios de acoplamento (3) compreendem um conjunto superior (2) para o cabo mensageiro (1) que define um canal estruturalmente configurado para receber o mensageiro (1); - um conjunto de bandeja do condutor (4) definindo um canal estruturalmente configurado para receber o condutor (4) e um conjunto de acoplamento (3) articulável que facilita o acoplamento articulável do conjunto superior (2) do cabo mensageiro (1) em relação ao conjunto da bandeja do condutor (4); - e em que os meios de acoplamento (3) articuláveis compreendem um par de membros de alça em cada um dos conjuntos superiores (2) do cabo mensageiro (1) e o conjunto de bandeja do condutor (4) e um conector articulado que se prolonga de modo articulado através de cada um dos membros de alça para facilitar a articulação do conjunto superior (2) do cabo mensageiro (1) em relação ao conjunto da bandeja do condutor (4). Conforme detalhado, a montagem de linha de transmissão para transmissão e distribuição de energia de alta voltagem ora pleiteada não atende aos requisitos legais de patenteabilidade dos artigos 8º e 13 da LPI. Para um técnico no assunto, tal montagem decorre de maneira óbvia a partir da matéria do documento D3.

950

951

952

#

953 TBR690/23 (PI0908946)

954 Reivindicação pleiteia Método para preparar adipil-CoA, caracterizado pelo fato de que compreende converter 6-carboxílico 2,3-eno hexanoil-CoA em adipil-CoA na presença de um biocatalisador que compreende uma enoil-CoA redutase, em que a enoil-CoA redutase é selecionada a partir do grupo de enoil-CoA redutases EC 1.3.1.38 e EC 1.3.1.44. Quanto ao termo "compreende", o item 3.49 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco I estabelecem que esse termo aberto pode ser aceito em reivindicações, desde que os elementos essenciais para a realização da invenção estejam definidos na reivindicação. No presente caso, entende-se que o elemento essencial dos biocatalisadores pretendidos (uma enoil-CoA redutase selecionada a partir do grupo EC 1.3.1.38 e EC 1.3.1.44) encontra-se definido nas reivindicações. Assim sendo, entende-se que o termo "compreende" pode ser aceito.

955

#

956 TBR692/23 (202018073087)

957 Reivindicação pleiteia FORMULAÇÃO ISOTÔNICA ORAL, caracterizada por ser isento de gosto de cloro residual, útil para nutrir uma prole de mamíferos administrando-se a mesma a um mamífero prenhe ao longo do período de tempo na faixa do terceiro trimestre de gestação até o desmame, sendo que a dita composição compreende pelo menos três membros de um grupo que consiste em glicosídeo de esteviol, ácido cítrico monohidratado, glutamato monossódico e glicina. Sobre a avaliação sobre a falta de novidade (Artigo 11 da LPI) e atividade inventiva (Artigo 13 da LPI) do pedido, temos que o documento D5 demonstra que a invenção reivindicada não é nova e tampouco dotada de atividade inventiva, visto que apresenta informação sobre uma composição oral palatável, que compreende glicosídeo de esteviol, ácido cítrico mono-hidratado, glutamato monossódico, glicina, ácido L-glutâmico (aminoácido), e proteína de soro (usada em alimentos probióticos e prebióticos), que antecipa as a matéria das reivindicações 1, 2, 3 e 4, e onde a partir de D6 um técnico no assunto seria motivado a utilizar prebióticos, probióticos e simbióticos em uma composição para nutrir mamíferos recém-nascidos e reduzir o uso de antibiótico nos ditos mamíferos, e onde a combinação dessas características técnicas é considerada obvia para um técnico no assunto.

958

#

959 TBR694/23 (PI1002554)

960 A inclusão de uma pequena discussão sobre o estado da técnica entendido como relevante também não constitui adição de matéria conforme determinado pelo Artigo 32, tendo em vista que não incluem matéria, mas apenas satisfazem a necessidade de um melhor esclarecimento a respeito do estado da técnica da matéria reivindicada. Além disso, os documentos discutidos são os mesmos apresentados no relatório de busca do parecer técnico de exame. A saber, D1, D2 e D3, inicialmente mencionados no relatório de busca da ciência de parecer publicada por meio da RPI. A inserção de uma relação dos sinais de referência e seus respectivas termos descritivos equivalentes apontado acima não constituem adição ou subtração de características técnicas.

961

#

962 TBR696/23 (112017008900)

963 D4 apresenta uma solução para composição de borracha para melhorar a resistência a abrasão e propriedades mecânicas do pneu. Um problema no processo apresentado é "... quando aumenta o conteúdo de filler para melhorar a resistência à abrasão, a geração de calor pode ser grande ou podem ocorrer problemas durante a fabricação do pneu, e também podem ocorrer problemas que não são bons para a rodagem do pneu." (\$7). A nanocelulose usada no processo em D4 não é revestida com lignina. Um pedido de patente não necessariamente deve descrever a solução ótima do problema a que se refere, e não necessariamente implica que a solução técnica seja um avanço em relação ao estado da técnica. Assim, a solução proposta pode ser simplesmente a busca de uma alternativa, que pode atingir os mesmos resultados, por meio de caminhos técnicos diferentes. O pedido revela uma fórmula de borracha de pneu automotivo, e processo

associado, com nanocelulose revestida com lignina. O que não é revelado nas anterioridades, nem indicado. A reivindicação independente de pneu automotivo tem um efeito de mesma natureza, mas显著mente superior em que um técnico no assunto não é capaz de esperar mesmo com o conhecimento das anterioridades de forma independente ou combinada, que é obter hidrofobicidade e melhor resistência mecânica com uso de um aditivo natural e biodegradável.

964

#

965

TBR702/23 (PI0921565)

966

Reivindicação pleiteia Solução de Microelementos, caracterizada por que comprehende pelo menos os seguintes metais: (a) zinco; (b) manganês; (c) selênio; e (d) cobre; com a concentração total dos metais sendo de pelo menos 90 mg/mL. Este Colegiado discorda que houve superação da objeção com base no art. 25 da LPI. A matéria pleiteada na nova reivindicação 1 continua descrita de modo amplo e genérico, tendo em vista que não há uma determinação quantitativa dos componentes da solução reivindicada. De acordo com a Diretriz de Exame - bloco 2 (Resolução INPI PR No 169/2016) item 7.7 e 7.23, definições qualitativas/quantitativas devem estar presentes na reivindicação para melhor definir a composição (solução) de interesse. O maior ou menor grau de precisão poderá ser requerido, quando for o caso, para dar maior clareza e precisão à reivindicação. Nos casos em que o estado da técnica já comprehende composições que contenham os componentes de interesse, as reivindicações devem ser definidas qualitativamente e quantitativamente, especificando claramente quais são as proporções desejadas dos componentes presentes, limitadas àquelas que estejam suportadas no relatório descritivo, desde que haja um efeito técnico inesperado. Na nova reivindicação 1 a solução de microelementos pleiteada define somente a concentração total dos metais como de pelo menos 90 mg/mL e não de cada um dos componentes individualmente, da forma como redigida a reivindicação 1 não permite a clara definição da quantidade dos ingredientes na composição, ou seja, a reivindicação 1 não está escrita de maneira clara e precisa, contrariando o disposto no Artigo 25 da LPI.

967

#

968

TBR703/23 (122017002087)

969

O presente pedido pleiteia um método de preparo de uma solução de oligoelementos que consiste de: aquecer a água (70°C); adicionar carbonato de manganês sendo que sulfato de manganês e carbonato de sódio não são utilizados para a produção do carbonato de manganês in situ, óxido de zinco e carbonato de cobre à água para formar uma mistura líquida; adicionar uma mistura seca de EDTA (e/ou EDDS) e NaOH à mistura líquida lentamente para evitar o excesso de espuma e adicionar Na₂SeO₃ (opcionalmente pode-se resfriar a solução antes da adição), ajustar o pH da solução na faixa de 6,0-8,0 com EDTA ou NaOH e, por fim, pode-se adicionar CrCl₃.6H₂O e/ou clorocresol. Analisando o estado da técnica, o documento D1 descreve um método para preparo de uma solução de microelementos que comprehende: preparar uma solução de carbonato de manganês em uma temperatura de pelo menos 60°C e em que água com uma temperatura de pelo menos 70°C é adicionada à mistura de MgCO₃ (reivindicação 36); adicionar EDTA/NaOH (em pequenas quantidades para evitar o excesso de espuma - reivindicação 37 e exemplo 1); adicionar no mínimo um dos compostos do grupo ZnO, CuCO₃, Na₂CO₃, MnSO₄ e FeCl₃ intercaladamente com EDTA/NaOH (Exemplo 1); adicionar Na₂SeO₃ (opcionalmente pode-se resfriar a solução antes da adição - reivindicação 38); ajustar o pH com EDTA ou NaOH (reivindicação 34) e adicionar CrCl₃.6H₂O (reivindicação 32), além disso a solução preparada por este método também pode ter clorocresol (reivindicação 5). O método pleiteado no atual pedido difere do método revelado em D1 pois define a adição de EDTA, em uma única vez, após a adição de óxido de zinco e que sulfato de manganês e carbonato de sódio não são adicionados à solução de oligoelementos. No entanto, não foi demonstrado nenhum efeito técnico não óbvio para um técnico no assunto, como resultado da adição do EDTA em uma única etapa e pelo fato do carbonato de manganês não ser preparado por uma mistura de MnSO₄ e Na₂CO₃, ou seja, que características técnicas este método fornece aos produtos gerados que não é alcançado pelo método descrito na técnica anterior. Desta forma, conclui-se que a matéria das reivindicações 1-10 não apresenta atividade inventiva

970

#

971

TBR704/23 (PI0910846)

972

Reivindicação Método para produzir uma composição agroquímica granular, caracterizado pelo fato de consistir de: conversão de uma composição agroquímica solúvel em água em pó comercialmente disponível em uma composição agroquímica granular, a composição agroquímica granular tendo a mesma formulação e as mesmas proporções dos componentes da dita composição agroquímica solúvel em água em pó comercialmente disponíveis, por meio da condução da etapa de (1) abaixo, e por meio da condução das etapas (a) e (b) seguidas da etapa (1), em que a composição agroquímica solúvel em água em pó comprehende um ingrediente ativo agroquímico, portadores, e surfactantes, a composição agroquímica solúvel em água em pó sendo uma composição solúvel em água de acetamiprida compreendendo 20% em peso de acetamiprida, (1) uma etapa de adição de 3 a 70% em peso de água à dita composição agroquímica solúvel em água em pó, e depois a execução do amassamento por 3 a 60 minutos, extrusão e secagem a temperatura dentro de uma faixa da temperatura ambiente até 100°C a 20°C por 2 minutos a 3 horas, (a) uma

etapa de execução da microgranulação por trituração de forma a obter um tamanho de grão dentro de uma faixa de 100 a 800 μm , e (b) se necessário, uma etapa de execução do regulamento do tamanho de grão por peneiramento seguinte a dita microgranulação. D3 se refere a MÉTODO PARA PRODUÇÃO DE COMPOSIÇÃO AGROQUÍMICA GRANULAR se refere que dentre os pesticidas passíveis de serem empregados na composição são a Acetamiprida e Metoxifenozida. Além disso, na leitura de D3, depreende-se que a específica quantidade de água foi adicionada ao final do processo e posteriormente fervida. Após permeação da formulação completa por esta água adicionada, que é extrusada e seca a 50° C, obtendo-se a composição agroquímica granular. Desta forma, em D3 é descrita uma formulação agroquímica granular muito similar a ora pleiteada que também não requer etapas adicionais de determinação de formulação e proporção de componentes em uma composição em pó, e de mistura de componentes para preparar a composição em pó. Mediante a descrição da matéria ensinada em D3, o técnico no assunto, com o objetivo de obter uma formulação granular à base de acetamiprida, de produção mais simples, ou seja, sem etapa adicional após adição de água e sem necessidade de novos registros nos órgãos de fiscalizações responsáveis, seria levado a utilizar os materiais de partida já registrados para este fim, tal como uma composição solúvel em água de acetamiprida, adaptando aos ensinamentos de D1, D2 e D3 em combinação, com real expectativa de sucesso. Vale lembrar que novidade e atividade inventiva são requisitos diferentes de patenteabilidade, com distintas metodologias de aferição, não bastando que a matéria em análise seja nova para ser considerada inventiva. Deste modo, para que fosse reconhecido um efeito não óbvio inerente à matéria pretendida, a Recorrente deveria ter apresentado testes comparativos entre a matéria descrita na técnica mais próxima (D3) e o método para produzir uma composição agroquímica ora pleiteada. Sendo assim, na ausência de apresentação de testes comparativos entre a matéria pretendida e aquela ensinada na técnica mais próxima (D3), demonstrando um inequívoco efeito técnico não óbvio inerente à matéria reclamada, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia para o técnico no assunto, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

973

#

974

TBR705/23 (PI0709075)

975

No que se refere a matéria pleiteada na reivindicação independente 1, o temos a comentar é que a mesma trata de uma invenção de um novo uso médico de uma preparação lipossômica catiônica compreendendo um lipídio catiônico (30 a 99,9% em moles), um agente antimítótico da classe dos taxanos (pelo menos 0,1% em mol) e um lipídio neutro e/ou aniônico (0 a 70 % em moles) já conhecida do estado da técnica (ver D1 a D6). O que caracteriza invenções relacionadas a novos usos médicos é o fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico. Mais especificamente, em invenção em reivindicações referentes a novos usos médico o tratamento da nova patologia é a invenção. Infere-se daí que para atender a condição de suficiência descritiva disposta no artigo 24 da LPI, o relatório descritivo de invenções relacionadas a novos usos médicos devem conter a descrição do tratamento da nova patologia reivindicada. É um entendimento deste INPI que além do protocolo do ensaio clínico, é imprescindível que relatório descritivo também descreva os resultados alcançados pelo uso reivindicado de modo de demonstrar que o tratamento é real e não uma mera especulação. No caso do presente pedido, concordamos com o argumento emitido pela equipe técnica do INPI em primeira instância de que o relatório descritivo apresenta apenas os protocolos dos ensaios clínicos, mas não apresenta nenhum resultado. Dessa forma, como não há resultados para descrever o uso pleiteado no relatório inicialmente depositado, mantemos a objeção o presente pedido não está suficientemente descrito, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI.

976

#

977

TBR706/23 (112015021538)

978

As reivindicações R1-R4, R6, R9, R10, R11, R13 e R14 contêm o termo "cerca de" que resulta na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art.25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III). De acordo com o item 3.46 do Bloco de Diretrizes de Pedidos de Patente "palavras ou expressões imprecisas, tais como "substancialmente", "aproximadamente" entre outras, não são permitidas em uma reivindicação, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção"

979

#

980

TBR710/23 (PI0802590)

981

Simulador de forças em manche de aeronave, que comprehende quatro sistemas integrados (2.2) fixados de modo articulado em uma extremidade ao manche (1.3) e na outra extremidade a bases de apoio de articulação (3.8), cada sistema integrado (2.2) composto de um tubo cilíndrico (3.6), uma mola de compressão (3.4) e uma célula de carga (3.12) fixada a uma base de fixação (3.9) pelo parafuso de ajuste (3.13); em que ao movimentar o manche (1.3) em uma direção à mola de compressão (3.4) de um dos sistemas integrados (2.2) é comprimida e transmite a força de compressão para a célula de carga (3.12) pelos eixos passantes (3.11) permitindo que a célula de carga (3.12) registre a força aplicada à mola de compressão (3.4), caracterizado pelo fato

de ser a fixação articulada dos sistemas integrados (2.2) ao manche (1.3) que realiza movimentos em todas as direções e todos os sentidos das células de carga, feita pelas articulações (3.1) e a fixação articulada dos sistemas integrados (2.2) à base de apoio (3.8) feita pela articulação (3.7), internamente ao tubo cilíndrico (3.6) ser instalada a base de apoio (3.5) da mola de compressão (3.4), eixo de conexão (3.3) entre a mola de compressão (3.4) e a articulação (3.1) e externamente ao tubo cilíndrico (3.6) ser fixado o apoio guia (3.2), no qual as forças de compressão transmitidas para a célula de carga (3.12) são medidas por meio de um aquisitor de sinal elétrico ligado a todas as células de carga (3.12) e as medidas dos ângulos das posições do manche (1.3) em função do tempo serem realizadas por dois potenciômetros de medidas de ângulo posicionados na base do manche (1.3). As peculiaridades essenciais e distintivas do pedido se consubstanciam em sua configuração construtiva - isto é, em sua forma e dimensões particularmente aplicáveis a um tipo de aeronave. Nesse cenário, verifica-se que o pedido de Patente de Invenção foi depositado na natureza errada; a natureza tipificada em suas peças é a de um pedido de Patente de Modelo de Utilidade.

982 IMG SRC=forum/PI0802590.png ALIGN=CENTER>

983

984 #

985 TBR712/23 (PI1106811)

986 Reivindicação pleiteia Mistura herbicida sinérgica, caracterizada pelo fato de que comprehende: (a) penoxsulam, e (b) orizalin, sendo que a razão em peso de orizalin para penoxsulam, com base em ingrediente ativo (ia), é de 343:1 a 536:1. Na análise das argumentações da Recorrente, verifica-se que, embora a combinação entre os compostos ativos penoxsulam e orizalin tenha sido explicitamente prevista em D2 entre outros muitos possíveis compostos, não há indícios nesta referência de que esta especifica associação entre penoxsulam e orizalin pudesse ocorrer o sinergismo. Ainda que nas tabelas XII e XIII de D2 haja uma avaliação isolada de cada um destes compostos, exibindo uma boa eficácia isoladamente, o técnico no assunto não teria sido levado a depreender o sinergismo na associação destes dois específicos compostos. Tanto isso é verdade que, nas reivindicações de D2 foram protegidas somente as associações entre o composto penoxulam e um segundo grupo de herbicidas onde o orizalin não está presente. Todavia, na análise dos dados constantes no relatório descritivo do presente pedido para comprovação do sinergismo, houve adição de glifosato na mistura de tanque utilizada nos experimentos, não havendo garantias de que na ausência do glifosato os resultados venham a ser reproduzidos. Ademais, para comprovação do sinergismo para combinações já previstas na técnica, as formulações utilizadas devem ser aplicadas nas mesmas condições (vide Resolução INPI/PR nº 169/2016 de 15/07/2016 - Diretrizes de exame Bloco II, parágrafos 7.20, 7.21, 7.22, e 7.23. Na leitura da descrição dos experimentos constantes no relatório descritivo do presente pedido, verifica-se que foram utilizadas formulações comerciais de orizalin e uma dispersão de óleo de penoxsulam, para as quais não foram trazidas maiores detalhamentos dos constituintes adjuvantes, de modo a comprovar que os testes se deram nas mesmas condições para a avaliação de um possível sinergismo. De este modo, uma vez que os resultados apresentados são insuficientes para comprovação inequívoca de um efeito técnico não óbvio, a atividade inventiva.

987 #

988 TBR717/23 (112018072993)

989 A invenção se refere a um método *in vitro* para o prognóstico do tempo de sobrevivência de um paciente que sofre de um câncer colorretal, compreender as seguintes etapas: a) detectar e quantificar numa amostra de tumor obtida do referido paciente dois ou mais marcadores biológicos indicativos do estado da resposta imune, b) comparar cada valor obtido na etapa a) para os referidos dois ou mais marcadores biológicos com uma distribuição dos valores obtidos para cada dos referidos dois ou mais marcadores biológicos de um grupo de referência de pacientes que sofrem do referido câncer; c) determinar, para cada valor obtido na etapa a), o percentual da distribuição à qual correspondem os valores obtidos; d) calcular o valor médio aritmético ou o valor mediano do percentual dos marcadores biológicos determinados na etapa c); e e) comparar o valor médio aritmético ou o valor mediano do percentual obtido na etapa d) com um valor médio aritmético de referência predeterminado ou um valor médio predeterminado do percentual variando de 0% a 100% que está correlacionado com o tempo de sobrevivência; em que dois ou mais marcadores biológicos compreendem a densidade de células CD3+ e a densidade de células CD8+ ; e em que, quando o valor médio aritmético ou o valor mediano do percentual obtido na etapa d) está variando de 25% a 100% do valor de referência predeterminado, corresponde a um bom prognóstico em cerca de 3000 dias. No parecer anterior foi pontuado que o pedido não descreve como essas categorias de classificação dos pacientes se relacionam ao tempo de sobrevivência ou à capacidade de resposta a tratamentos antitumorais. Ficou entendido que a figura 3 não apresentava uma correlação clara, pois o tempo de sobrevivência em meses varia em larga escala para todas as categorias. Portanto, concluiu-se que um técnico no assunto não seria capaz de prever, a partir deste gráfico, qual a expectativa de vida de um paciente de cada uma das categorias. Esta correlação seria ainda menos clara em relação aos

tratamentos antitumorais. O pedido foi então indeferido por falta de suficiência descritiva, de acordo com o art. 24 da LPI. A Recorrente alega que a Fig. 3 representa o acompanhamento de um grupo de pacientes de referência pertencentes a todas as categorias de risco ao longo de cerca de 10 anos (os dados não estão em meses, mas sim em dias, cerca de 3.000 dias), de acordo com seu DFS (Sobrevivência Livre de Doenças) nesse período de tempo. DFS é uma medida estatística bem conhecida que estima a chance de ficar livre da doença após um tratamento. De acordo com os dados da Fig. 3, pacientes com câncer com um valor percentual compreendido entre 25% e 100% têm um DFS compreendido entre 80% e 90% em cerca de 10 anos. Por outro lado, pacientes com câncer com um valor percentual abaixo de 25% têm um valor de DFS menor, ou seja, entre 40% e 50% em cerca de 10 anos. Assim, fica claro a partir da aplicação dos dados que se pode estimar se o prognóstico é favorável/bom ou não com base no método reivindicado. Neste exame, observa-se que a Recorrente supera a objeção com fulcro no art. 24 da LPI na medida que esclarece que o DFS, na figura 3, é observado em dias e apresenta correlação clara entre o percentual dos marcadores biológicos e a expectativa de vida de um paciente (25% a 100% têm um DFS compreendido entre 80% e 90% em cerca de 10 anos).

990

#

991

TBR731/23 (202016012835)

992

A patente de modelo de utilidade em questão refere-se a uma caixa para transporte com tampa articulada, formada por um corpo (1) principal, com duas tampas articuladas (2) entrelaçadas no centro por ressaltos (3) e dotadas de aberturas oblongas (4) e circulares (5) coincidentes com as aberturas (4 e 5) da caixa (1), caracterizado pelas tampas (2) apresentarem ressalto retangular (61) com pino (62) ou pino com ressalto (62) em uma lateral; o corpo (1) ser dotado de ressaltos longos (11) com um corpo menor (12) formando o canal (7), e o ressalto longo (11) ser dotado de um orifício (13) com pequena abertura (14) para receber o pino (62) da tampa (2). D3 refere-se a uma caixa (10) com tampa articulada, que compreende um corpo principal (12, 14, 16, 18, 20), sobre o qual são articuladas duas tampas (26, 28) retangulares, entrelaçadas no centro através de uma aba de sobreposição (66) e uma porção recuada (68) com elementos de engate (76). O sistema de articulação (50) da tampa (24, 26, 28) é formado por ressaltos retangulares (56, 58) ao longo da borda lateral, e um canal (47) é formado para a passagem de uma cinta (52). Não é mostrado o detalhamento da articulação (50), de forma que seja possível constatar a existência de pinos na tampa, com e sem ressaltos, que se encaixam e travam-se em orifícios dos ressaltos da caixa. D3 também não apresenta tampa com ressaltos entrelaçados e não apresenta aberturas oblongas coincidentes na tampa e caixa. Desta forma, verifica-se que D3 não antecipa todas as características pleiteadas na patente em questão, e portanto, não é considerada uma anterioridade impeditiva.

993

#

994

TBR733/23 (PI0618048)

995

996

Reivindicação pleiteia Método para proporcionar um efeito cosmético de aparência natural à pele ou aos lábios CARACTERIZADO por compreender aplicar topicalmente à pele ou aos lábios uma composição cosmética compreendendo: um veículo cosmeticamente aceitável e uma pluralidade de partículas de pigmento de óxido de ferro esféricas encapsuladas por uma camada de dióxido de silício que envolve as partículas de pigmento de óxido de ferro, em que o encapsulante de dióxido de silício é de 3% em peso a 12% em peso das partículas de pigmento de óxido de ferro encapsuladas. D6 revela composições cosméticas compreendendo um veículo cosmeticamente aceitável, um ingrediente ativo e pigmentos revestidos, ou seja, encapsulados, com compostos inorgânicos. Os pigmentos são caracterizados por serem revestidos com uma substância inorgânica com índice de refração de 1,8 ou menos. Dentre os pigmentos preferidos, é mencionado especificamente o óxido de ferro, inclusive em sua forma esférica. Já com relação a substância inorgânica utilizada no revestimento, a preferida é a sílica, a qual é utilizada numa proporção de 1 a 40% em peso, preferencialmente 5 a 30% em peso do peso total das partículas de pigmento. O tamanho das partículas do pigmento encapsulado é menor que 1 mm. São reveladas também composições cosméticas contendo o pigmento revestido com sílica numa proporção de 1 a 80% em peso em conjunto com outros excipientes comumente utilizados em composições cosméticas. Além disso, as composições cosméticas podem ser usadas em várias formas, tais como líquidos, cremes, emulsões, batons, dentre outras. Diante do exposto, verifica-se que uma composição cosmética com todas as características técnicas definidas nas reivindicações 1 a 17 do QR principal e 1 a 14 do QR alternativo e menos preferido encontra-se integralmente antecipada pelo documento D6, não apresentando, portanto, novidade. É importante destacar que ainda que se considerasse a matéria ora pleiteada como uma seleção da matéria revelada no documento D6, em virtude da limitação da faixa de concentração do dióxido de silício nas partículas do pigmento ou da faixa de concentração das partículas de pigmento encapsuladas na composição cosmética, em relação as faixas de concentração reveladas em D6, pelo fato de não ter sido comprovado nenhum efeito técnico inesperado provocado por estas limitações, a matéria não apresentaria atividade inventiva (vide item 5.32 do bloco II das Diretrizes de

998

999

TBR735/23 (PI0817070)

1000 Relativo à Reivindicação Independente 14, memória caracterizada pelo fato de que
compreende instruções armazenadas na mesma, considera-se adequada de acordo com a
Resolução INPI/PR No 411/2020.

1001 #

1002 TBR739/23 (112017008843)

1003 Reivindicação pleiteia UNIDADE DE LAVAGEM (1) PARA LAVAR RECIPIENTES VAZIOS (2) PARA
LÍQUIDO COMO GARRAFAS OU FRASCOS, compreendendo: um túnel de lavagem (3) no qual os
recipientes (2) são transportados linha (4) por linha (4) por um meio de transporte
interno (5) para serem limpos e ainda enxaguados, o referido túnel de lavagem (3)
possuindo uma zona de lavagem (6) onde se utilizam líquidos com detergente ou agentes
de limpeza para limpar os recipientes (2) e possuindo também uma zona de enxágue
final (7) disposta após a zona de lavagem (6) e onde é utilizado um líquido de
enxágue como água para enxaguar os recipientes (2), um meio de aspersão (8) para
aspersão do referido líquido de enxágue nos recipientes (2) na referida zona de
enxágue final (7), e uma unidade de controle (9) para controlar a operação pelo menos
do meio de aspersão (8), a unidade de lavagem (1), caracterizada por compreender
também pelo menos uma unidade de detecção (10) para medir o efeito térmico do meio de
aspersão (8) nos recipientes (2) e enviar uma informação correspondente à unidade de
controle (9), de modo que as referidas informações possam ser levadas em consideração
pela referida unidade de controle (9) para pilotar a operação do meio de aspersão (8)
através do ajuste do fluxo de líquido de enxágue; em que pelo menos uma unidade de
deteção (10) está situada em uma zona de saída (11) do túnel de lavagem (3), após a
zona de enxágue final (7), onde os recipientes (2) são retirados do dispositivo de
transporte interno (5), e sendo que a unidade de detecção (10) mede diretamente a
temperatura dos recipientes (2) após a ação do líquido de enxágue, na ou após a zona
de enxágue final (7). D1 descreve uma máquina para lavar garrafas, transportada num
tapete rolante, procede à sua limpeza com detergente quente seguido de enxaguamento
com água mais fria. Após o enxágue, as temperaturas das garrafas são medidas por,
pelo menos, uma unidade de temperatura na saída da lavadora de garrafas e a jusante
dos jatos de água fria e/ou unidades de inundação. D3 trata de um medidor para
monitorar a limpeza de recipientes que passam por uma instalação de lavagem, no qual
o dispositivo de medição é um recipiente falso equipado com um sensor de temperatura,
cujo recipiente falso, com os recipientes a limpar com água de limpeza, podem passar
pela instalação de lavagem. O dispositivo de medição de acordo com a invenção é
caracterizado pelo fato de que o recipiente falso compreende meios que, em uso,
determinam a presença de todos os tipos de substâncias na água de limpeza. O fato da
unidade de detecção (10) está situada em uma zona de saída (11) do túnel de lavagem
(3), após a zona de enxágue final (7), onde os recipientes (2) são retirados do
dispositivo de transporte interno (5) e sendo que a unidade de detecção (10) mede
diretamente a temperatura dos recipientes (2) após a ação do líquido de enxágue, na
ou após a zona de enxágue final (7), não provoca um efeito técnico inesperado, sendo
um ajuste técnico previsível para qualquer técnico no assunto. Portanto, não há
atividade inventiva na seleção do ponto de medição da temperatura para controle do
processo.

1004 #

1005 TBR740/23 (PI0815980)

1006 reivindicação pleiteia Método para obtenção de embriões adequados para cultura de
tecido e/ou transformação genética, caracterizado pelo fato de que compreende excisar
pelo menos parcialmente um embrião de uma semente de planta em um meio líquido que
consiste em água e/ou um agente osmótico com uma osmolalidade de 0 mOsm/kg a 600
mOsm/kg, em que os embriões permaneçam viáveis para cultura de tecido e/ou
transformação genética depois da excisão do embrião da semente da planta. D1 menciona
o isolamento de zigoto (embrião) de milho a partir da semente (espiga), revelando o
isolamento de sacos contendo embriões a partir da espiga, em fluxo laminar, seguido
de sua colocação em meio de cultura líquido, cujo potencial osmótico é de 600
mOsm/kg. Os sacos contendo embriões foram, então, submetidos à microdissecção para
separação dos embriões (D1). Além disso, apesar de D4 não tratar do isolamento de
embriões a partir de sementes ou espigas, trata da separação de embriões, e revela
que os embriões devem ser manipulados em meios de potencial osmótico compatível com a
manutenção de sua viabilidade, tal como uma solução contendo 5 a 25% de sacarose
(D4). Mesmo que D1, como argumentado pela recorrente, não realize a excisão do
embrião a partir da espiga de forma imersa em meio líquido, após sua separação da
espiga, o embrião é colocado em meio líquido com potencial osmótico compatível com a
manutenção de sua viabilidade, qual seja o mesmo pleiteado no presente pedido, 600
mOsm/kg. A manipulação de embriões em meios líquidos com potencial osmótico
compatível com sua viabilidade também é revelada em D4. Assim sendo, não é possível
reconhecer a ocorrência de atividade inventiva no desenvolvimento de um método que
compreende o isolamento de um (ou mais) embrião(ões) a partir de uma semente ou de
uma espiga em meio líquido (presente pedido) em relação a um método que compreende o
isolamento de um (ou mais) embrião(ões) a partir de uma espiga em fluxo laminar,

seguido pela colocação dos embriões em meio líquido de mesmo potencial osmótico que o utilizado no presente pedido (D1), uma vez que é de conhecimento comum na técnica a necessidade de manipulação/manutenção dos embriões úmidos, imersos em meio líquido de potencial osmótico compatível com sua viabilidade (D1 e D4). A matéria pleiteada não possui atividade inventiva diante de D1 e D4

1007
1008
1009

TBR745/23 (PI0901501)
Reivindicação pleiteia Composição antimicrobiana baseada em óleos essenciais vegetais, CARACTERIZADA pelo fato de que comprehende: pelo menos dois óleos essenciais vegetais como um componente principal possuindo eficácia antimicrobiana, em que um primeiro óleo essencial é o óleo de orégano e um segundo óleo essencial é o óleo de canela; e de 0,1 mM a 50 mM de um aprimorador selecionado a partir consistindo em polietilenamina, parametoxifenil etilmethylamina ou um aprimorador de polifosfato. Em relação aos documentos do estado da técnica citados durante o exame em primeira instância administrativa, ambos citam composições antimicrobianas que comprehendem óleos naturais (D1 e D2), como óleo de canela e de orégano (D2). Porém, tais documentos não revelam o surpreendente aumento da eficiência antimicrobiana proveniente da combinação de óleo de canela e de óleo de orégano com PEI ou com polifosfato (ver Doc. A). Assim sendo, diante dos novos dados apresentados pela recorrente, é possível constatar inventividade na matéria relacionada aos novos dados apresentados. Porém, não há nenhuma evidência acerca de um possível efeito antimicrobiano vantajoso, surpreendente ou inesperado decorrente do uso de óleo de canela ou de orégano em combinação com parametoxifenil etilmethylamina, sendo este considerado, na falta de resultados que comprovem o contrário, mera variação da técnica de formulação de composições antimicrobianas, como resultado da atividade rotineira do técnico no assunto. Assim sendo, não é possível reconhecer atividade inventiva para essa matéria. Diante do exposto, para a obtenção da proteção requerida, a recorrente deve cumprir a seguinte exigência técnica: Remover, do quadro reivindicatório, menção a parametoxifenil etilmethylamina, para atendimento ao requisito de atividade inventiva

1010
1011

TBR746/23 (122017002399)

1012

O presente pedido, doravante pedido dividido 2, foi dividido a partir do pedido PI 0721384-0, doravante pedido original que também foi dividido no BR122017002396-9, doravante pedido dividido 1, respectivamente. Os três estão em fase de recurso e estão sendo examinados conjuntamente. Assim como no pedido original e no pedido dividido 1, o presente pedido também reivindica uma molécula de DNA recombinante que codifica um peptídeo de trânsito de cloroplasto operavelmente ligado a uma mono-oxigenase de dicamba (DMO + CTP). A diferença está nas sequências específicas. No pedido original, SEQ ID NO: 13/2 + SEQ ID NO: 29/30 nucleotídeo/aminoácido); no pedido dividido 1, SEQ ID NO: 15/4 + SEQ ID NO: 27/28 (nucleotídeo/aminoácido) e no presente pedido dividido 2, SEQ ID NO: 17/6 + SEQ ID NO: 38/37 (nucleotídeo/aminoácido). O presente pedido dividido 2 foi indeferido por ausência de atividade inventiva perante o mesmo US7022896 (D2) referenciado nos demais pedidos, original e dividido 1, a partir da mesma fundamentação. Contudo, ao contrário dos outros dois; para o presente pedido dividido, o recorrente trouxe argumentos que defendem a presença da atividade inventiva para a combinação específica SEQ ID NO: 17/6 + SEQ ID NO: 38/37 (nucleotídeo/aminoácido). Como discutido no parecer para o pedido dividido 1, é certo que o estado da técnica explicitamente motiva a busca por alternativas às moléculas DMO + CTP de D2 de modo que para ser possível cumprir o requisito de atividade inventiva, seria necessário a demonstração de um efeito técnico que não poderia ser previsto por um técnico no assunto. Experimentos como os contidos no Doc. A não são suficientes para tanto na medida em que, a partir de D2, o técnico no assunto já poderia prever que DMO + CTP teria resultados superiores a somente DMO. O simples resultado de que a união de um DMO a um CTP conferiria resistência ao dicamba em plantas já era previsível desde D2. Não obstante, no presente pedido, o recorrente aponta para os resultados do evento pMON73747 que comprehende / codifica SEQ ID NO: 17 / 6 + SEQ ID NO: 38 / 37 (nucleotídeo / aminoácido). Essa combinação específica diz respeito a um DMOW que tem um triptofano na posição 112, em vez de cisteína, e a um CTP PhShkG de Petunia hybrida com códon otimizado para expressão em monocot (CTP4). Os resultados da Tabela 6 e da Tabela 4 mostram, no total, que a utilização de CTP4 (SEQ ID NO: 6) proporciona um alto nível de proteção no milho da lesão da raiz, seja comparado com controles não transgênicos, um transgênico sem uma cassette de expressão DMO, ou outros eventos transgênicos que comprehendam uma sequência CTP diferente ligada a DMO. Concorda-se com o recorrente de que os resultados acima para a CTP4 não poderiam ser previstos pelo técnico no assunto a partir de D2, ou mesmo D3 que lhe sucede como discutido no pedido original, que não antecipam a SEQ ID No. 6. Consequentemente, pode-se atribuir a presença de atividade inventiva à invenção específica tal como ora reivindicada no presente pedido.

1013
1014
1015

TBR747/23 (PI0916554)
Reivindicação pleiteia Método para preparação de partículas de sulfato de amônio

peletizadas como fertilizante, caracterizado por compreender: - o fornecimento dos cristais de sulfato de amônio; - o isolamento, a partir destes cristais, de uma fração compreendendo cristais possuindo um tamanho intermediário a partir dos cristais possuindo um tamanho pequeno e a partir dos cristais possuindo um tamanho grande, obtendo assim cristais remanescentes compreendidos de cristais possuindo tamanho pequeno e cristais possuindo tamanho grande, onde pelo menos 80% em volume da fração compreendendo cristais possuindo um tamanho intermediário é formado por cristais de sulfato de amônio possuindo um tamanho, conforme determinado por análise de classificação dentro da faixa de 0,05 a 4 mm; e - a peletização através de uma matriz de pelo menos parte dos cristais remanescentes, isto é, pelo menos parte dos cristais a partir dos quais a fração compreendendo cristais apresentando o tamanho intermediário foi isolada, formando, assim, partículas de sulfato de amônio peletizadas, em que a peletização é realizada em um extrusor de fuso, em um peletizador a rolete ou em um peletizador de engrenagem. D1 descreve um processo de granulação para a produção de grânulos de alta pureza de material salino compreendendo: (a) uma mistura úmida formada pela mistura intensiva de (i) partículas de sal fino solúvel em água com uma distribuição de tamanho relativamente ampla na faixa de cerca de - 30 a cerca de +325 tamanho de tela (malha Tyler), (ii) partículas insolúveis em água de cerca de -150 tamanho de tela (malha Tyler) com área de superfície acima de 1 M²/gr, e (iii) água suficiente ou solução de água saturada para fornecer um teor de umidade de até cerca de 20% e preferencialmente na faixa de cerca de 5 a 15% em peso da mistura, (b) granulação da mistura úmida de (a), preferencialmente por granulação em panela, e (c) secagem e recuperação do produto granulado. O produto compreende um produto de sal granular que tem propriedades de alta pureza (até 99% de sal), distribuição de tamanho uniforme na faixa de cerca de 2 a 4 mm, resistência ao esmagamento superior a cerca de 3 lb/grânulo e geralmente na faixa de cerca de 5 a 10 lbs. e um teor de umidade final de cerca de 1,0% ou menos (resumo). O documento D2 revela que o sulfato de amônio na forma dissolvida é seco em uma corrente de gás para obter o sulfato de amônio na forma finamente dividida. Em seguida, o sulfato de amônio é rapidamente colocado em um dispositivo de peletização, submetido a um fino spray de água, peletizado até um tamanho de grão substancialmente uniforme e seco, se necessário e/ou desejado (resumo). Assim sendo, foi verificado que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório principal apresentado na fase recursal do pedido em tela é dotado de atividade inventiva (Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI) frente aos documentos D1 e D2, porque esses documentos não revelam nem sugerem uma peletização através de uma matriz.

1016 #

1017 TBR751/23 (112016003482)

1018 Reivindicação pleiteia Inserto de reforço compósito caracterizado pelo fato de que comporta: um cordão formado por uma fibra central (1) de material de cerâmica circundada por filamentos (2) de liga metálica enrolados de modo helicoidal ao redor da fibra central (1), uma camada de reforço (3) metálico que recobre o cordão. D1 divulga um inserto de reforço a partir de uma fibra central de cerâmica, tendo um método de fabricação com as etapas de formar uma fibra de carboneto de silício e revestir a fibra de carboneto de silício por uma camada de reforço metálica. Entretanto, o método de formação do inserto estudado é silente quanto a um torcimento de filamentos de liga metálica ao redor da fibra central de modo a formar um cordão conforme pleiteado pela reivindicação R1 do pedido analisado; desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1;

1019 #

1020 TBR760/23 (112016013377)

1021 Reivindicação pleiteia MÉTODO DE RECICLAGEM DE CÉLULAS DE BATERIAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS UTILIZADAS OU REJEITADAS, que recicla células de bateria elétrica usadas ou rejeitadas selecionadas do grupo constituído por células de bateria salinas, alcalinas e de botão, que incluem componentes recicláveis incluindo ferro, zinco, manganês e cobre, caracterizado pela introdução de células de bateria usadas ou rejeitadas como carga em um forno para fundir metais, que é um forno de cúpula, um forno de arco livre e um forno de indução, juntamente com sucata de ferro contendo manganês, carbono e outros componentes de carga, pela captura e remoção de elementos nocivos, incluindo mercúrio, zinco e moléculas pesadas, incluindo dioxinas e substâncias aromáticas em um dispositivo de purificação de gás através do qual os gases são descarregados do forno, pela produção de ferro fundido tendo um teor predeterminado de manganês; através da seleção de uma quantidade das baterias usadas ou rejeitadas introduzidas no forno, de modo que o teor de manganês no ferro fundido produzido corresponda à quantidade de manganês existente nas células de bateria rejeitadas ou usadas introduzidas mais o conteúdo de manganês existente na sucata de ferro introduzido. D1 que divulga um processo para recuperar chumbo de baterias de chumbo-ácido de refugo utilizando um alto-forno com uma configuração que minimiza as quantidades de poeira de combustão produzida. D1 não divulga nem sugere um método conforme pleiteado na reivindicação 1 da presente invenção, em especial no que se refere manganês contido nas células das baterias e o manganês contido nos outros ingredientes adicionados, particularmente na sucata de ferro, podem ser recuperados no ferro fundido, o que permitiria a produção de ferro fundido como um produto final

tendo um conteúdo predeterminado de manganês. Em sua manifestação o Recorrente alega que a invenção reivindicada possibilita a fabricação diretamente objetos como discos de freio, unidades de caixas de engrenagens de motor e cárteres, trazendo assim grande reutilização de material e economia. Portanto, o efeito técnico produzido pela invenção não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado

1022
1023
1024

#

TBR762/23 (PI0518118)

Reivindicação pleiteia Separador poroso compósito orgânico/inorgânico, caracterizado por consistir apenas de: (a) um substrato que é um separador baseado em poliolefina porosa; e (b) uma mistura de partículas inorgânicas sendo eletroquimicamente estáveis em uma bateria e um polímero ligante com uma temperatura de transição vítreia entre -200°C e 200°C em uma relação de peso de 50:50 a 99:1 recobrindo-se diretamente em uma superfície do substrato e uma parte dos poros presentes no substrato, que forma uma camada ativa porosa compósita orgânica/inorgânica; em que as partículas inorgânicas e eletroquimicamente estáveis na camada ativa são interconectadas entre si e são fixadas pelo polímero ligante e permite que os volumes intersticiais sejam formados entre eles, e os volumes intersticiais entre as partículas inorgânicas e eletroquimicamente estáveis formam uma estrutura porosa que permite que íons de lítio se movam através delas; em que, à medida que o tamanho das partículas inorgânicas e eletroquimicamente estáveis aumenta, a distância intersticial entre as partículas inorgânicas aumenta, aumentando assim o tamanho dos poros. D5 descreve um filme poroso composto orgânico/inorgânico compreendendo: (a) um substrato poroso tendo poros; e (b) uma camada ativa formada por recobrimento de uma superfície do substrato ou de uma parte dos poros no substrato com uma mistura de partículas inorgânicas e um polímero ligante, em que as partículas inorgânicas na camada ativa estão interconectadas entre elas e são fixadas pelo polímero ligante, e os volumes intersticiais entre as partículas inorgânicas formam uma estrutura de poros. Um método para fabricar o mesmo filme e um dispositivo eletroquímico incluindo tal filme também são descritos. Um dispositivo eletroquímico incluindo o filme poroso composto orgânico/inorgânico apresenta melhor segurança e qualidade, simultaneamente. D5 revela ainda que o filme poroso composto orgânico/inorgânico pode ser aplicado a uma bateria junto com um separador microporoso (por exemplo, um separador baseado em poliolefina), dependendo das características da bateria finalmente formada. Desse modo, a matéria como pleiteada na fase recursal do pedido em tela, no quadro reivindicatório principal, é nova frente ao documento D5.

1025
1026
1027

#

TBR763/23 (PI0618283)

Reivindicação pleiteia Uso de fenofibrato, ácido fenofíbrico ou um sal fisiologicamente aceitável de ácido fenofíbrico, caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de um medicamento para o tratamento de retinopatia diabética. O quadro reivindicatório contém reivindicações redigidas na forma que ficou conhecida como "fórmula suíça", típicas de, mas não limitadas a, invenções de novos usos médicos, a saber, invenções cujo desenvolvimento, em última análise, consistem em métodos terapêuticos, mas que entende-se que podem obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença; Entende-se que o que confere novidade e atividade inventiva as reivindicações deste tipo é o novo uso terapêutico dado a um medicamento ou princípio ativo, ou seja, é o ineditismo deste uso que deve ser analisado quando da determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações do tipo suíço; consideramos que o que configura um novo uso médico é o fato de um determinado produto farmacêuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Tendo em vista as considerações acima, pode-se dizer que: uma vez que o desenvolvimento se deu quanto à dosagem do ativo farmacêutico para o propósito para o qual já era conhecido, não há como se falar em novo uso médico; conforme mencionado no parecer anterior em fase recursal, a anterioridade D1 já faz referência ao uso de fenofibrato no tratamento de retinopatia diabética; o fato da recorrente verificar que a administração de uma dosagem diferente do referido fármaco também é efetiva não restaura a novidade, isto porque, o uso pleiteado continua sendo empregado no tratamento da mesma patologia; note-se ainda que as "DIRETRIZES PARA O EXAME DE PEDIDOS DE PATENTE, ASPECTOS RELACIONADOS AO EXAME DE PEDIDOS DE PATENTE NA ÁREA DE QUÍMICA" do INPI (publicada na RPI nº 2452 de 02/01/2018), quando trata de reivindicações do tipo suíço, o item 9.1.4, Exemplo 8, orientam no sentido a serem retiradas quaisquer informações (ou características) quanto a dosagem por considerar inconsistentes com a matéria a ser protegida, uma vez que a forma de dosagem não é características de uso para preparação de um medicamento, mas sim de método terapêutico.

1028
1029
1030

#

TBR765/23 (202016029281)

A patente de modelo de utilidade refere-se a um perfil para gavetas composto de corpo alongado em forma de U (10), com aba externa (12) paralela à borda (11) da extremidade livre do corpo em U (10), configurando uma fenda com abertura frontal

(111); na face posterior do U apresenta um par de nervuras (13) conformando uma fenda com abertura posterior (131), com previsão de ressalto paralelo (132), no qual é encaixado uma aba de fixação em forma de L (30) através de um sulco (311). Na aba em forma de L (30) ainda é previsto um segmento plano (31) dotado de furação (321) para parafuso (200). O perfil apresenta multifuncionalidade: é um acabamento para a área frontal do móvel, apresenta uma área de pega e um batente para a gaveta. o modelo da patente questionada é fixado ao móvel com o auxílio de uma peça (30) inserida de forma deslizante entre o par de nervuras (13) e encaixada no ressalto (132) na face posterior do perfil, visto que a peça (30) apresenta segmento plano (31) dotado de um sulco (311) para o encaixe no ressalto (132). Em D6 a fixação ocorre através de uma cantoneira com parafusos, onde uma aba da cantoneira é fixada ao perfil com o uso de parafusos e a outra aba é fixada na parede ou a outro perfil. Sendo assim, a forma de fixação do perfil de D6 não é equivalente à do modelo questionado, pois a aba ou chapa em L não é encaixada na fenda, como se verifica na imagem acima, mas é aparafusada no perfil, de forma que a fenda não é utilizada para o deslizamento de uma peça de fixação como no modelo questionado. Não se considera que, através de D6, um técnico no assunto conseguiria prever, de forma natural, o posicionamento de uma peça deslizante na fenda posterior para auxiliar na fixação do perfil ao móvel. Em D6 são previstas duas fendas espaçadas na parte posterior do perfil, e as fendas não apresentam um ressalto interno para garantir o travamento de uma peça deslizante, como o do modelo em análise. Com isso, um técnico no assunto teria que implementar modificações estruturais no perfil de D6 para alcançar a solução apresentada na patente questionada, como a modificação do posicionamento e da forma da fenda, além de projetar uma peça que apresente um desenho específico concordante ao formato da fenda, para modificar o modo de fixação de parafusos para a fixação por deslizamento e encaixe. Estas modificações extrapolam os ensinamentos que D6 poderia oferecer, e envolvem ato inventivo. Desta forma, ratifica-se o entendimento do primeiro parecer, onde não foram identificadas anterioridades que invalidassem a aferição da novidade e do ato inventivo do modelo questionado.

1031

1032

#

1033

TBR767/23 (112012029187)

1034

Reivindicação pleiteia Método de fornecer detergência aperfeiçoada no sistema de combustível de um motor a diesel de injeção direta, o método caracterizado por compreender as etapas de: I. adicionar à composição de combustível um aditivo livre de nitrogênio compreendendo uma poliolefina ácida derivada de poliisobutileno e um ácido dicarboxílico; e II. fornecer a referida composição de combustível a um motor de combustão interna; e em que o motor opera com uma pressão do injetor de combustível maior do que 35 MPa. No exame de primeira instância foi considerado que o método de fornecer detergência no sistema de combustível de um motor a diesel de injeção direta, seria óvia a um técnico no assunto, pois foi considerado que D1 teria revelado um aditivo livre de nitrogênio compreendendo compreendendo uma poliolefina ácida derivada de poliisobutileno e um ácido dicarboxílico (nos exemplos 4 e 9 da Tabela 1). Porem em tais exemplos não é possível identificar claramente que o aditivo utilizado seja livre de nitrogênio e que tal aditivo apresente uma propriedade específica que favorece a melhoria da detergência e nem são reivindicadas tais características em D1. O documento citado apresenta várias alternativas de aditivos sem explicitar “detergentes livres de nitrogênio” com alguma propriedade relevante, e os testes do presente pedido apresentam resultados significativos em relação ao detergente contendo nitrogênio, que geralmente é considerado um requisito para a detergência do combustível. Logo o pedido tem atividade inventiva.

1035

#

1036

TBR769/23 (PI0620811)

1037

Reivindicação pleiteia Composição tópica, caracterizada pelo fato de que comprehende um heterômero de fórmula (I) A - R (I) na qual: A é arginina covalentemente ligada por uma ligação de éster, através de um grupo carbóxi da arginina, a um segundo composto R de tal forma que o grupo guanadino da arginina permanece não reagido, R é um retinol, e em que a composição tópica compreende ainda um transportador, veículo ou meio farmaceuticamente aceitável. A Recorrente baseia a sua argumentação no fato de que os heterômeros estariam suficientemente descritos, e, portanto, as Reivindicações fundamentadas no RD, com clareza e precisão adequadas pois o termo retinol poderia ser relacionado ao retinol propriamente dito ou ao ácido retinóico, seu congénere químico. Argumenta ainda que o processo de preparo de tais conjugados/heterômeros é de amplo conhecimento da técnica - uma reação amidíca comum - e, portanto, não deveria estar presente no RD. Este Colegiado respeitosamente não pode concordar com tais alegações. É invariável que o presente pedido de patente trata dos heterômeros de arginina-retinol, mas não de suas composições. A partir da constatação de falta de novidade (art. 11 da LPI) para heterômeros diversos pelos documentos D1-D3, a então Requerente retirou do QR a matéria referente aos heterômeros e passou a pleitear proteção somente para as composições contendo heterômeros específicos - arginina-retinóis. Assim, a matéria a ser analisada aqui são as composições farmacêuticas contendo os heterômeros contendo retinóis, a sua descrição no RD e clareza e precisão das Reivindicações, sendo que uma composição é

um conjunto de ativos + excipientes por definição. Como os ativos ora contidos nas composições estão reivindicados numa espécie de fórmula, é fato que o preparo dos mesmos também é importante para a clareza, precisão e fundamentação das Reivindicações no RD, a não ser que os mesmos já tenham sido preparados na técnica. Somente a partir da adequação das condições de patenteabilidade (arts. 24 e 25 da LPI) podemos, e devemos, avaliar os critérios de patenteabilidade (arts. 11, 13 e 15 da LPI). Como discutido no primeiro Parecer de Subsídios, o RD não descreve composições farmacêuticas ou cosméticas contendo os heterômeros revelados. Mesmo que tais heterômeros não sejam especificamente contidos na técnica, o fato é que quando a Recorrente retirou do QR os heterômeros, deixando como matéria principal as composições contendo-os, as mesmas devem ser suficientemente descritas no RD de maneira que um técnico no assunto possa reproduzi-las. É fato que a técnica pode até descrever composições para heterômeros semelhantes de maneira que um técnico no assunto teria informação técnica relevante para formular os heterômeros ora presentes nas Reivindicações, mas o fato é que o RD do presente pedido não pode simplesmente abster-se de exemplos concretizantes de composições farmacêuticas contendo os heterômeros; e, ainda, não pode abster-se de exemplificar em específico o preparo dos heterômeros pleiteados nas composições, pois, a priori, os mesmos não estariam contidos no estado da técnica anteriormente levantado (tanto que tais heterômeros ora contidos nas Reivindicações são a restrição da matéria inicialmente pleiteada). Aditivamente, os heterômeros específicos de retinóis não foram preparados no RD. Os exemplos dão conta do preparo de heterômeros de vitamina C, vitamina D e palmitato. Não existe, portanto, suficiência descritiva para as composições ora pleiteadas. Ademais, não podemos concordar com a argumentação da Recorrente de que haja suficiente descrição dos heterômeros de retinóis na RD e que pelos heterômeros preparados seria razoável concluir que os contendo retinóis reivindicados também apresentariam melhor penetração e fluxo através da pele. Não há nada no RD que demonstre tal efeito. Sem o seu preparo e avaliação, não há como se especular tal atividade. E mesmo que se desejasse fazer tal correlação, o fato é que os heterômeros ora contidos nas Reivindicações pleiteadas não foram lá preparados. Dito isso, este Colegiado mantém o entendimento do Parecer de Subsídios anterior quanto à inadequação do RD ao artigo 24 da LPI.

1038

#

1039

TBR771/23 (112013015373)

1040

Reivindicação pleiteia Catalisador de decomposição de trióxido de enxofre, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende um óxido compósito de vanádio e pelo menos um metal selecionado do grupo consistindo em metais de transição e elementos terras-raras, em que o referido pelo menos um metal é selecionado do grupo consistindo em titânio (Ti), zircônio (Zr) e uma combinação dos mesmos. D2 representa o estado da técnica mais próximo, sendo que a característica técnica distintiva consiste no fato de que a etapa de decomposição do trióxido de enxofre em dióxido de enxofre em D2 é realizada por um catalisador compreendendo pentóxido de vanádio (V₂O₅) e platina (metal de transição) ou mistura destes (ver reivindicação 3 de D2). No processo descrito em D2, a etapa referente a decomposição do SO₃ para SO₂ é realizada a temperaturas de 750°C a 1000°C (reivindicação 2 de D2), enquanto que o presente pedido, além de não utilizar um catalisador contendo um metal de transição nobre, tal como a platina, consegue conduzir a decomposição em temperaturas de 700°C ou menos. Por este motivo, pode se dizer que o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido frente ao estado da técnica seria a condução da reação de decomposição do SO₃ para SO₂ em temperaturas mais reduzidas. No entanto, a simples comprovação de que a invenção em lide é uma solução ao problema técnico não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, a questão que deve ser respondida é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos com uma razoável expectativa de sucesso. Ou seja, para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: existia uma motivação no estado da técnica que incentivaria um técnico no assunto utilizar as características técnicas distintivas do presente pedido de alterar a composição do catalisador de forma a diminuir a temperatura necessária para ocorrer a decomposição do SO₃ para SO₂ com razoável expectativa de sucesso? (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco II, item 5.20). Este Colegiado considera que a substituição de um metal nobre como a platina, com conhecido efeito de redução da temperatura de diversas reações catalíticas, devido ao efeito do spillover de H₂, por outro metal tal como os pleiteados não é sugerido e nem seria esperado levando-se em consideração o estado da técnica citado D2. Logo o pedido tem atividade inventiva.

1041

#

1042

TBR773/23 (PI0502582)

1043

O parecer anterior concluiu que a reivindicação 2 foi enquadrada no art. 18 (III) da LPI pela molécula não estar isolada da planta. Quando da resposta, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 18 reivindicações. O exame anterior foi realizado conforme entendimento explicitado na nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2022 que desde então foi submetida à consulta pública e republicada com modificações e que

norteiam o presente exame (Nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2023). Notadamente, a questão da patenteabilidade de moléculas de DNA que consistam da região de junção entre inserto e cromossomo foi revista, não mais cabendo restrição quanto ao fato de estarem isoladas da planta. Logo, sem mais delongas, retira-se a objeção de enquadramento no art. 18 (III). Não é possível concordar com o recorrente quanto à necessidade de cancelamento do parecer anterior fundamentada na alegação de que o entendimento da nota técnica e, consequentemente, do parecer de ciência em fase de recurso, é contrário ao posicionamento até então adotado por esta autarquia. Ao contrário, a nota técnica foi motivada justamente porque não havia qualquer posicionamento, o que gerava insegurança jurídica. A própria nota técnica deixa explícito que os temas abordados não estavam integralmente contemplados na Diretriz de Biotecnologia, se fazendo necessário aprofundar e harmonizar o entendimento técnico em relação às plantas transgênicas, em especial, aos eventos de elite de forma a adequar suas posições técnicas ao princípio da estabilidade das relações jurídicas

1044

#

1045 TBR776/23 (PI0821636)

1046 Reivindicação pleiteia USO DE UM AGENTE DE MASCARAMENTO DE SABOR selecionado dentre o grupo de celulose; amido; goma xantana; goma gelano; alginato; galactomananos como trigonela, goma guar, goma tara, goma de feijão de alfarroba, e goma de cássia; goma de caraia; goma de tragacanto; carragenano; e mistura dos mesmos, caracterizado pelo fato de ser para melhorar um ou mais dentre sensação na boca, gosto, gosto residual e cheiro de uma composição nutricional aquosa líquida compreendendo de 50 a 3000 mg, por 100 ml da composição, de um nucleosídeo uridina e/ou derivado(s) acilado ou desoxi do mesmo, e/ou seu nucleotídeo, e dita composição compreendendo adicionalmente um óleo comestível de sabor desagradável. Com relação a escolha do estado da técnica mais próximo a invenção, discordamos do entendimento da recorrente e entendemos que o mesmo é representado por D1. Isso, porque este documento está dentro do mesmo campo técnico da invenção (composições nutricionais líquidas contendo uridina e óleo de peixe), refere-se ao mesmo uso (tratamento e prevenção de distúrbios neurodegenerativos) e é o ponto de partida mais promissor para que a invenção fosse alcançada, haja vista que também revela uma composição nutricional líquida que contém ambos os componentes presentes na composição do presente pedido responsáveis pelo gosto ruim e sensação desagradável na boca, a saber, a uridina e o óleo de peixe. A característica distintiva das composições pleiteadas no presente pedido frente às composições reveladas em D1 está apenas na presença, naquelas composições, de um agente de mascaramento de sabor, selecionado dentre o grupo de celulose; amido; goma xantana; goma gelano; alginato; galactomananos como trigonela, goma guar, goma tara, goma de feijão de alfarroba, e goma de cássia; goma de caraia; goma de tragacanto; carragenano; e mistura dos mesmos. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela invenção, a recorrente alega que os resultados apresentados deixaram comprovado que a uridina é responsável pelo sabor amargo das composições e que a presença do agente de mascaramento nas mesmas aprimora a palatabilidade não apenas pelo mascaramento do sabor desagradável e enjoativo provocado pelo óleo de peixe, mas também pelo mascaramento do sabor amargo provocado pela uridina, efeito técnico que seria inesperado considerando o que foi revelado em D1 e D2. Concordamos com a recorrente que os resultados apresentados comprovam que é a uridina a responsável pelo sabor amargo nas composições nutricionais líquidas pleiteadas, entendimento corroborado pela literatura científica apresentada pela recorrente (ANEXOS 1 a 3). Assim, os resultados experimentais apresentados nas páginas 25 e 26 do relatório descritivo e na figura 1 e destacados pela recorrente em sua manifestação mostram que a melhora da palatabilidade das composições pleiteadas se dá tanto pela diminuição do sabor desagradável e enjoativo do óleo de peixe, quanto pela redução do amargor causado pela uridina. O problema técnico de fato solutionado pela invenção pode ser definido, portanto, como sendo prover uma composição nutricional líquida compreendendo o óleo de peixe e a uridina que além de ter um sabor menos desagradável e enjoativo, seja menos amarga. Para avaliação da obviedade a questão que se coloca é: Havia motivação no estado da técnica para um técnico no assunto, diante do problema técnico de prover uma composição nutricional líquida compreendendo o óleo de peixe e a uridina que além de ter um sabor menos desagradável e enjoativo, fosse menos amarga, utilizar os agentes de mascaramento de sabor elencados na reivindicação 1 do QR sob exame? O estado da técnica citado mostra que já existia essa motivação à época da prioridade do presente pedido. Isso, porque D2 revela que agentes espessantes, tais como o amido, derivados de celulose, goma xantana, goma guar, dentre outros definidos na reivindicação 1, já eram agentes utilizados para mascarar o sabor desagradável e enjoativo de composições contendo o óleo de peixe. Assim, diante deste ensinamento, um técnico no assunto que estivesse diante o problema técnico de prover composições compreendendo o óleo de peixe e a uridina com sabor menos desagradável e enjoativo, seria certamente motivado a utilizar os agentes de mascaramento de sabor definidos na reivindicação 1. Com relação ao efeito de redução do amargor da uridina causado pelos agentes de mascaramento de sabor, não é possível considerar os mesmos como sendo efeitos técnicos inesperados comprobatórios de atividade inventiva. Isso, porque conforme explicado acima, ao considerar o problema técnico do sabor desagradável e

enjoativo do óleo de peixe, um técnico no assunto teria utilizado os agentes de mascaramento de sabor definidos na reivindicação 1 do presente pedido, de forma que, ainda que não tenha sido sugerido no estado da técnica, o efeito técnico de redução do amargor foi observado em decorrência de ter sido empregado uma solução que é óbvia à luz do estado da técnica, sendo considerado o sabor menos amargo apenas um efeito bônus, não comprobatório de atividade inventiva. Isto posto, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 17 não apresenta atividade inventiva,

1047

#

1048

TBR779/23 (PI0716954)

1049

Reivindicação pleiteia Microrganismo geneticamente modificado capaz de produzir um isoprenóide, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) (i) uma região que codifica uma sequência de nucleotídeos que codifica uma mevalonato quinase (MK); um ácido nucléico que compreende uma sequência de nucleotídeo que codifica uma ou mais enzimas da via da mevalonato, diferente de MK, em que o número de cópias das regiões codificantes que compreendem sequências de nucleotídeos que codificam MK é maior que o número de cópias de regiões codificantes que codificam uma ou mais enzimas da via da mevalonato; e (ii) uma sequência de nucleotídeos heteróloga que codifica uma terpno sintase; ou (b) (i) uma região codificante que codifica uma MK, em que a região codificante de MK está sob controle de um primeiro promotor; (ii) um ácido nucleico que compreende uma sequência de nucleotídeos que codifica uma ou mais enzimas da via da mevalonato, diferente de mevalonato quinase (MK), sob o controle de um segundo promotor, em que o segundo promotor é mais fraco que o primeiro promotor no referido microrganismo geneticamente modificado; e (iii) uma sequência de nucleotídeos heteróloga que codifica uma terpno sintase; em que, no caso de (a) ou (b) acima, o nível de MK produzida no referido microrganismo geneticamente modificado é pelo menos 50% maior do que o nível de uma ou mais enzimas da via da mevalonato, diferente de MK, e a referida enzima da via da mevalonato diferente de MK é selecionada dentre acetoacetil-CoA tiolase, hidroximetilglutaril-Coenzima A (HMG-Co) sintase (HMGS), HMG-CoA redutase (HMGR), fosfomevalonato quinase (PMK) e mevalonato pirofosfato descarboxilase (MPD). Os microrganismos transgênicos são tratados no item 5 das Diretrizes de Biotecnologia (IN 118/20). A lista não exaustiva de redações define o microrganismo pelo gene ou pelo número de depósito. No presente pedido, o microrganismo não está definido pelo seu depósito. Como se depreende do item 5, não há problema em definir o microrganismo pelo gene, quando este é bem conhecido. Nesse sentido, tem razão o recorrente quando alega que conforme o "item 5, apenas "denominar o gene" já seria suficiente para caracterizar o microrganismo transgênico pleiteado." Contudo, no presente pedido, o gene inserido no microrganismo não está definido pelo seu próprio nome, mas pelo nome da enzima que ele codifica. A objeção foi levantada por causa da caracterização indireta. Apesar da relação entre gene e proteína compreendida no dogma da biologia molecular, as Diretrizes de Biotecnologia são explícitas em não aceitarem essa relação como sendo suficientemente clara e precisa. No parágrafo [66] é ressaltado que um DNA ou RNA deve ser definido por sua sequência de nucleotídeos, enquanto uma proteína, por sua sequência de aminoácidos, de forma a definir com clareza a matéria objeto de proteção. A expressão "por codificar" é explicitamente objetada nos exemplos contidos no parágrafo [72] (a) e (b). O exemplo (a) é o que se aproxima do presente pedido pois nele o DNA é caracterizado por codificar uma protease. O entendimento contido nas diretrizes é de que protease é função, o que não é suficiente para definir com clareza a que produto se refere. No presente pedido, o gene é definido por codificar uma mevalonato quinase (MK). Em outras palavras, uma proteína com função de mevalonato quinase. Função somente pode ser aceita como característica adicional à SEQ ID No. Diante de todo o acima exposto, conclui-se que a argumentação apresentada pelo recorrente não é pertinente. O recorrente é convidado a apresentar novo quadro reivindicatório em que cumple a seguinte exigência técnica: Definir os genes inseridos no microrganismo transgênico por meio de sua sequência de nucleotídeos (SEQ ID No.) ou do nome do gene, em vez da função da enzima que ele codifica, de modo a atender ao disposto no artigo 25 da LPI.

1050

#

1051

TBR781/23 (PI0806085)

1052

Reivindicação 2 pleiteia Processo, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a peneira inferior (4) produz, para a drenagem contínua da polpa (2), uma tensão da peneira inferior (T.4) de pelo menos 20 kN/m, de no mínimo 25 kN/m, pelo menos 30 kN/m, e que a peneira superior (5) gera, para a drenagem contínua da polpa (2), uma tensão da peneira superior (T.5) de no mínimo 6 kN/m, especificamente de 8 kN/m a 10 kN/m. O quadro reivindicatório permanece contrariando o disposto no Art. 25 da LPI pelos seguintes motivos: a) Não são claros nem exatos os significados dos trechos "de pelo menos 20 kN/m, de no mínimo 25 kN/m, pelo menos 30 kN/m" e "de no mínimo 6 kN/m, especificamente de 8 kN/m a 10 kN/m" na reivindicação 2, quando poderiam ser definidos, respectivamente, como "de pelo menos 20 kN/m" e "de no mínimo 6 kN/m"

1053

#

1054

TBR782/23 (PI0922083)

1055

Reivindicação pleiteia Variante de protease subtilisina isolada de uma subtilisina de

Bacillus de origem, caracterizada pelo fato de que é uma forma madura tendo atividade proteolítica e compreendendo uma substituição em duas ou mais posições selecionadas das posições 24, 45, 101, 109, 118, 213 e 217, em que as referidas posições são numeradas por correspondência com a sequência de aminoácidos da subtilisina BPN de *B. amyloliquefaciens* mostrada como SEQ ID NO: 1, e em que a referida subtilisina de origem tem a sequência de SEQ ID NO: 4 ou SEQ ID NO: 7. Esse quadro reivindicatório pleiteia proteção, de forma genérica, para uma variante de protease subtilisina isolada de uma subtilisina de *Bacillus* de origem, caracterizada pelo fato de que é uma forma madura tendo atividade proteolítica e compreendendo uma substituição em duas ou mais posições selecionadas das posições 24, 45, 101, 109, 118, 213 e 217, em que as referidas posições são numeradas por correspondência com a sequência de aminoácidos da subtilisina BPN de *B. amyloliquefaciens* mostrada como SEQ ID NO: 1, e em que a referida subtilisina de origem tem a sequência de SEQ ID NO: 4 ou SEQ ID NO: 7. O pedido revela inúmeras variantes diferentes que compreendem diferentes combinações de substituições em diferentes enzimas subtilisinas parentais. Enzimas subtilisinas contendo substituições para alteração de suas propriedades já eram conhecidas da técnica (D1 e D2). Portanto, não é possível reconhecer unidade de invenção para diferentes subtilisinas variantes, representando, cada uma, um conceito inventivo distinto. Assim sendo, mantém-se o fato de que o presente pedido não atende ao disposto no artigo 22 da LPI.

1056

#

1057

TBR785/23 (112013012835)

1058

Reivindicação pleiteia Processo para recuperação de etileno caracterizado por compreender: recuperar um fluxo contendo etileno que compreende metano, etileno e óxidos de nitrogênio de pelo menos um dentre um processo de produção de etileno e um processo de recuperação de etileno; separar o fluxo contendo etileno por meio de destilação extractiva usando-se pelo menos um absorvente de hidrocarboneto C₂-C₃, a temperaturas e pressões não criogênicas suficientes para a absorção de pelo menos uma porção de etileno no solvente, para produzir uma fração na parte superior compreendendo metano e óxidos de nitrogênio e uma fração da parte inferior compreendendo pelo menos esse absorvente de hidrocarboneto C₂-C₃ e etileno; e tratar a fração na parte superior em um condensador de ventilação para aumentar a recuperação de etileno; em que o processo impede qualquer conversão substancial de óxidos de nitrogênio em N₂O₃. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido revela um processo de separação e recuperação de etileno de um reator de conversão de metanol em olefinas (MTO) (D1). A recuperação do etileno em D1 ocorre por meio da destilação destrutiva com o uso de um absorvedor de hidrocarbonetos em temperaturas maiores que -90°C e, dessa forma evitar a formação de N₂O₃, bem como pressões de 0,01MPag a 10 MPag em D1. O metano é recuperado na parte superior da destilação extractiva e pode retornar ao sistema de destilação de extração como refluxo, enquanto que o etileno e o absorvente de hidrocarbonetos são recuperados na porção inferior e podem ser tratados adicionalmente de forma a separar o etileno do absorvente de hidrocarbonetos que poderá ser reciclado para o sistema de destilação (D1). O absorvente de hidrocarboneto de acordo com D1 pode ser um hidrocarboneto C₂-C₄, tal como propano (D1). D1 também ensina a separação anterior do dióxido de carbono do fluxo contendo etileno com a utilização de soda cáustica (D1), a separação da água do fluxo contendo etileno com o uso de um secador de peneira molecular (D1). Assim sendo, a diferença entre o documento D1 e o presente pedido é a presença de um condensador de ventilação para tratar a fração na parte superior que sai da destilação extractiva de forma a aumentar a recuperação de etileno. O problema técnico apresentado pelo presente pedido é realizar o processo de recuperação de etileno a partir de fluxos contendo etileno, bem como uma ou mais substâncias tais como dióxido de carbono, água e óxidos de nitrogênio (NO_x), de diversos processos petroquímicos, inclusive o de conversão de metanol em olefinas (MTO), em condições que evitem a formação de N₂O₃. Observa-se a que supracitada característica distintiva, qual seja, a presença de um condensador de ventilação, embora recupere um pouco mais do etileno presente na fração superior de saída do sistema de destilação extractiva, não é característica técnica essencial que gere um efeito técnico associado ao problema técnico descrito. Além disso, a única citação da possibilidade de uso do condensador de ventilação pelo presente pedido está 16 na página 16, linha 18, e nem está ilustrado na figura do presente pedido, já que é opcional, não estando presente em todas as modalidades. Ressalta-se que a Recorrente em nenhum trecho do relatório descriptivo, bem como em nenhuma de suas manifestações aos exames técnico e na interposição desse Recurso não foi capaz de demonstrar qual seria o efeito técnico diferencial alcançado pela presença do condensador de ventilação na supressão da formação de N₂O₃ durante o processo de recuperação de etileno ou mesmo em uma recuperação com efeito inesperadamente melhorada de etileno. Por esta razão, é mantida a opinião técnica exarada durante o processamento em primeira instância de que seria uma solução óbvia para um técnico pleitear o processo descrito nas reivindicações 1 a 13 com base no ensinado em D1.

1059

#

1060

TBR804/23 (PI1004744)

1061

Reivindicação pleiteia Método de destoxificação de resíduo de mamona compreendendo as

etapas de: i. preparo de solução de solução alcalina na concentração de 0,2 N a 0,4 N; ii. adição de resíduo de mamona na relação de pelo menos 2,5:1 entre volume de solução alcalina e massa de farelo; iii. agitação da mistura até completa homogeneização; iv. repouso da mistura durante 24 horas com agitação periódica; v. opcionalmente secagem do material obtido na etapa iv. No recurso contra o indeferimento, a recorrente apresentou argumentações comparando o método reivindicado com os métodos utilizados em D1 e D2, com o objetivo de demonstrar resolução de problemas técnicos, e efeitos técnicos não resolvidos pelas anterioridades. Com relação a D1, foi colocado que na anterioridade são utilizados microrganismos proteolíticos no processo, o que acarreta necessidade de controle de temperatura e pH, e para garantir a destoxificação é necessário aquecer o material até 100-120°C sob pressão, o que resulta em alto custo energético para processar toneladas de resíduo. O método desenvolvido pelo recorrente, simplifica a metodologia com uso de agentes químicos, sem necessidade de controle de temperatura, melhorando o aspecto econômico, e sem a liberação de resíduos na água, cumprindo melhor as demandas trabalhistas e ambientais da agroindústria atual. Com relação a D2, o recorrente aponta que após o uso da solução alcalina, o material é submetido a um aquecimento a 80-95°C, em seguida resfriado, e o meio é acidificado para a precipitação de proteínas que são então filtradas. Comparando o método reivindicado com D2, o recorrente ressalta que no pedido em exame, a destoxificação é realizada totalmente a frio, economizando energia e barateando o processo, além de não haver nenhuma etapa de acidificação, filtração ou centrifugação, não ocorrendo portanto necessidade de grande gasto de água, e geração de líquido, o qual deve ser tratado antes de ser eliminado na natureza, e possivelmente levaria nutrientes de importância nutricional do resíduo. O processo reivindicado também não necessita da viabilização de filtros ou centrífugas para tratar toneladas de resíduos. Por fim, o recorrente ressalta os testes demonstrados no relatório descritivo, comprovando a inocuidade e a qualidade do produto, para a alimentação animal após o processo de destoxificação. Sendo assim, foi possível observar o avanço técnico alcançado com o método reivindicado quando comparado à matéria das anterioridades D1 e D2 e tem atividade inventiva.

1062

#

1063

TBR805/23 (112019018840)

1064

Reivindicação Cristal tipo II de

3-(3,5-dicloro-4-hidroxibenzoil)-1,1-dioxo2,3-di-hidro-1,3-benzotiazol, caracterizado pelo fato de que: apresenta um pico de absorção de calor a 212 °C na análise de calorimetria exploratória diferencial (DSC), apresenta picos definidos de 15,1, 18,1, 22,8, 23,7 e 24,0 graus (cada ±0,2) em um ângulo de difração (?) com respectivas intensidades relativas 57, 46, 29, 91 e 100 por difração de pó de raios X; apresenta picos de 5,35 (2H, s), 7,44 (1H, dd, J = 7,6, 7,6 Hz), 7,74 (2H, s), 7,76 (1H, dd, J = 8,6, 7,6 Hz), 7,90 (1H, d, J = 7,6 Hz), 8,03 (1H, d, J = 8,6 Hz), 11,05 (1H, brs) em 1H-RMN? (DMSO-d 6); apresenta picos de 1677, 1465, 1338, 1155 cm⁻¹ em seu espectro infravermelho. A avaliação da atividade inventiva para pedidos de patente de formas polimórficas deve passar invariavelmente pela comprovação de um efeito técnico não óbvio (vide Resolução INPI n208/17). Propriedades como solubilidade e baixa higroscopidade distintas podem ser consideradas óbvias, pois há uma tendência clara de cristais distintos apresentarem solubilidades e higroscopidade variadas. Outras propriedades, como por exemplo fluidez e compactabilidade não são variáveis que podem ser previstas com facilidade para cristais distintos, sendo diretamente determinadas pela forma geométrica do cristal obtido. Este Colegiado entende que a prática do preparo de novas formas cristalinas de ativos farmacêuticos de interesse é demanda usual na área tecnológica afim, como demonstram D2 e D3. Não obstante, é vedada a predição de características não usuais para ativos cristalinos distintos, ou seja, não há um claro direcionamento de que determinada forma cristalina irá, por exemplo, ter melhor compressibilidade ou compactação que outra. Desta maneira, as características apontadas pela Recorrente como melhoramentos - a compressibilidade/compactação do pó de cristal do tipo II do ativo e consequente incremento na produção industrial de um medicamento - não podem ser consideradas como óvia frente à técnica. Concluímos, portanto, que a matéria pleiteada apresenta atividade inventiva

1065

#

1066

TBR807/23 (102012001254)

1067

Reivindicação: Método para repelir praga de insetos, caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de pulverizar o solo com uma composição de aerossol contendo de 0,5 a 5% em peso de metoflutrina, 35 a 70% em peso de um hidrocarboneto saturado com um ponto de ebulição de 150 a 280°C e 25 a 64,5% em peso de um gás de petróleo liquefeito ou éter dimetílico, na quantidade de pulverização de 1 a 5 mg de metoflutrina por m² do solo. D1 relata uma composição do tipo aerossol para controle de insetos praga. Sendo descrito que a composição contém 4% de peso de metoflutrina, com pressão de vapor de 1x10⁻⁵ mmHg a 25°C e um solvente orgânico com ponto de ebulição de 150 a 250°C, além de um dispositivo aerossol, e método e uso da composição para o controle de insetos praga; D2 descreve uma composição aerossol e seu uso para controle de pragas voadoras. A composição revelada compreende metoflutrina, um solvente e um propelente. É enfatizado ainda o rápido efeito

inseticida no inseto após o contato com a composição . D3 revela o uso de papel emanador de odor para repelir mosquito hematófago, especialmente do gênero Aedes. O estudo demonstra que, um emanador de papel contendo 160 mg de metoflutrina, reduz a taxa de pouso do mosquito na faixa de 90 a 100%, em uma área de 7,5 m², quando comparado com as áreas não tratadas. Tendo em vista as restrições feitas na atual reivindicação 1, onde o solvente da composição utilizada no método pleiteado é diferente do descrito em D1, infere-se que foi superada a objeção quanto à falta de novidade. Todavia, não se pode concordar com as alegações da Recorrente de que um técnico no assunto não seria levado a chegar à matéria pretendida. Uma vez que o efeito repelente da metoflutrina foi explicitamente revelado em D3, e que D1 e D2 descrevem composições para aerossóis de metoflutrina, o técnico no assunto, com o objetivo de utilizar compostos ativos conhecidamente efetivos como inseticidas contra pragas voadoras e com efeito repelente destas pragas voadoras em um método para repelir tais insetos utilizando aerossóis, seria levado a selecionar a metoflutrina como ingrediente ativo para este fim, obtendo sucesso com relativa facilidade. Vale salientar que novidade (Arts. 8º e 11 da LPI) e atividade inventiva são requisitos diferentes de patenteabilidade, com distintas metodologias de aferição. Por conseguinte, não basta que a matéria pretendida seja nova que venha a atender ao requisito de atividade inventiva. Para que a matéria fosse considerada inventiva, a Recorrente deveria ter trazidos resultados comprovando um efeito não óbvio inerente à matéria pretendida. Deste modo, na ausência de testes comparativos que demonstrassem um efeito não óbvio inerente à matéria pretendida em comparado com a técnica mais próxima (D3 combinado com D1 e D2), mantém-se o entendimento de que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

1068

#

1069 TBR811/23 (122017022360)

1070 Reivindicação 1 pleiteia DNA recombinante, caracterizado pelo fato de que comprehende o evento elite, em que o dito evento elite compreende: a) um DNA exógeno compreendendo a sequência que codifica um gene cry2Ae modificado operacionalmente ligado a um peptídeo de trânsito da subunidade pequena da Rubisco sob o controle do promotor 35S do vírus do mosaico da couve flor; b) SEQ ID NO: 11, nucleotídeos 1-463 sendo a região de flanqueamento 5 do dito evento elite e estando imediatamente a montante de e contíguo com o referido DNA exógeno, e nucleotídeos 464-555 de SEQ ID NO: 11 sendo DNA exógeno; e c) SEQ ID NO: 2, nucleotídeos 113-438 sendo a região de flanqueamento do dito evento elite e estando imediatamente a jusante à e contíguo com o dito DNA exógeno, e nucleotídeos 1-112 de SEQ ID NO: 2 sendo DNA exógeno; em que o dito evento elite é compreendido na semente de referência que foi depositada na ATCC sob o número de depósito PTA-8398. Reivindicação 5 pleiteia Uso de uma planta comprehendendo o evento elite, como definido na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que é para o controle de inseto em uma área de crescimento de algodão. Todas as questões relacionadas à transgenia foram objeto da Nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2023. No parágrafo 76 da referida Nota Técnica resta evidente que são patenteáveis moléculas de DNA que são caracterizadas pela região de junção entre inserto e cromossomo, inclusive DNA genômico. Exemplos de redação são encontradas no parágrafo 77 não havendo qualquer restrição ao verbo compreender. Resta indubitável, portanto, que as reivindicações 1 e 4, referentes a DNA recombinante e a molécula de ácido nucleico são patenteáveis frente aos artigos 18, 24 e 25 haja vista serem invenções acessórias à planta transgênica, cuja patenteabilidade foi objeto de exame no pedido original. Adicionalmente, do parágrafo 74 da dita Nota, extrai-se que o artigo 18 é um artigo que restringe a patenteabilidade, e uma vez que não contém a expressão "materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados", não cabe a restrição ao patenteamento de materiais biológicos, estejam isolados ou não, com fundamento no art. 18, visto que esse artigo não contempla tal determinação. Logo, a palavra isolada deve ser interpretada como mera característica adicional, uma vez que o caracteriza a molécula é a SEQ ID. Em relação ao uso da planta, este também pode ser concedidos sendo a planta nova e inventiva (ver parágrafo 94 da referida Nota Técnica). Logo, retira-se também a objeção levantada para a reivindicação 5 em exame.

#

1071 TBR813/23 (112015027275)

1072 1073 A invenção provê um método de processamento de escória de aço, que seria capaz tanto de produzir ligantes minerais hidráulicos com alto potencial de endurecimento, quanto também de recuperar uma elevada quantidade ferro metálico contido na referida escória. A invenção se refere ainda a um ligante mineral hidráulico possuindo pelo menos 40%p alita (C3S) e um fator de saturação de cal de aproximadamente 90 a 110 apresentando elevadas reatividade e capacidade de endurecimento. A invenção combinam o efeito sinérgico decorrente da provisão de MnO no material fundido; da redução do ferro até que o fator de saturação de cal indicado seja alcançado na parte de material fundido mineral, e, do rápido esfriamento. Os efeitos técnicos alcançados pelo método pleiteado incluem o aumento do potencial de endurecimento do ligante mineral hidráulico mediante incorporação de íons Mn²⁺ na estrutura cristalina da fase alita, em substituição ao cálcio. Isso além de garantir o aumento na reatividade, estabilizaria a fase alita e impediria a fragmentação em belita e cal viva,

independente das condições de resfriamento escolhidas. Consideramos que, os efeitos técnicos produzidos pela invenção não decorrem de maneira evidente ou óbvia a partir do estado da técnica citado. Analisando as alegações apresentadas pela Recorrente considera-se que as mesmas são persuasivas. Os documentos D1 ou D2 não divulgam ou sugerem um método para processamento de escória de aço caracterizado especificamente pelas etapas de fornecer um produto de alimentação, que compreende escória de aço com compostos de ferro, em particular, sob a forma de óxido, e MnO, sendo que o MnO pode estar contido na escória de aço, processar o produto de alimentação como material fundido em um forno, incorporar agentes de redução ao material fundido para reduzir os compostos de ferro para alcançar um fator de saturação de cal na parte de material fundido mineral entre 90 e 110, sendo que a incorporação do agente de redução é executada em uma atmosfera de forno não oxidante, resfriamento definido, sendo que o material fundido se solidifica, no mais tardar, em 15 minutos, separar mecanicamente pelo menos parte do ferro elementar do material fundido solidificado, e subsequente suprir diretamente o material fundido solidificado com um teor de ferro reduzido e um teor de alita de pelo menos 40% em peso com um teor de fases cristalinas de pelo menos 60% em peso, sendo que as fases cristalinas compreendem, em grande parte, alita e belita, para uso como aglutinante mineral hidráulico; sendo que nenhuma outra etapa de oxidação é conduzida; e sendo que a escória reduzida é diretamente resfriada, demonstrando a atividade inventiva do presente pedido de acordo com os Artigos 8º c/c 13 da LPI 9.279/96. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

1074

#

1075

TBR814/23 (112013015807)

1076

Reivindicação pleiteia Material absorvente de óleo compreendendo partículas sorventes, caracterizado pelo fato de que as partículas sorventes apresentam uma razão de aspecto média de 5 a 500, e um diâmetro de partícula médio de 10 µm a 2 milímetros; e em que a razão de aspecto é definida como o diâmetro ou largura máxima das partículas divididas pela espessura máxima; e em que as partículas sorventes compreendem um material de poliolefina termoplástico, partículas de carga inorgânica e material de núcleo absorvente. O D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido, sendo que as características distintivas entre D1 e o presente pedido consiste no fato de que no presente pedido as partículas absorventes apresentam uma razão de aspecto média de 5 a 500 e têm um diâmetro máximo médio maior do que a espessura máxima média, enquanto que D1 apresenta partículas absorventes com uma razão de aspecto médio de 2. A partir de D1, o problema a ser resolvido pode, portanto, ser considerado o de melhorar a capacidade de absorção de óleo dos produtos absorventes. O efeito técnico associado a presença da supracitada característica distintiva seria a presença de uma relação área de superfície para volume das partículas absorventes melhorada em comparação a D1, ou seja, o material absorvente de óleo pleiteado pode fornecer uma capacidade melhorada para absorção de óleo, como resultado de cada partícula de sorvente individual ter uma área de superfície muito maior em relação ao volume. Além disso, pode-se destacar o descrito no relatório descriptivo do presente pedido que explica como outra vantagem da alta razão de aspecto das partículas de absorvente o poder de inibir a formação de um material denso e altamente compactado, o que significa que o material de absorção de óleo pode ter uma densidade aparente vantajosamente baixa, com amplo espaço vazio entre as partículas para a absorção de óleo. D1 por focar na fabricação de grânulos de fibra de celulose de baixa umidade melhorados, úteis na fabricação de produtos e materiais poliméricos reforçados com fibra de celulose, bem como combustível, cama para animais, paisagismo e uma série de outros usos de fibra processada em nenhum momento motiva ou incentiva um técnico no assunto a produzir um absorvente otimizado para absorção de óleo com uma relação área de superfície para volume das partículas absorventes melhorada, contendo um diâmetro máximo médio maior do que a espessura máxima média, tal como demonstra a Tabela 1 no presente pedido, pelo contrário, D1 ensina que uma maior densidade aparente da fibra ajuda a evitar que os grânulos fiquem leves e sejam levados pelo vento. Desse modo, não seria óbvio, sem conhecimento retrospectivo da presente invenção, modificar tanto a proporção quanto o tamanho dos grânulos de D1 para chegar ao material absorvente de óleo, particularmente porque esta modificação pareceria desvantajoso do ensino de D1. Em consequência disto, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 15 apresenta atividade inventiva.

1077

#

1078

TBR818/23 (112013001235)

1079

Reivindicação pleiteia Processo para alisamento semipermanente de cabelo humano, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) aplicação de solução aquosa de ácido glicoxílico no cabelo sob condições ácidas sem usar substâncias capazes de reagir com pontes de dissulfeto cisteína e por meio de álcali; b) permanência da dita solução em contato com o cabelo por um tempo de 30 a 120 minutos; c) secagem do cabelo com secador de cabelo; d) alisamento do cabelo com ferro de alisamento de cabelo, ajustado a uma temperatura de 200 +/-30°C, em o referido ácido glicoxílico é dissolvido em água em concentração compreendida entre 4,5

e 14,5% em peso. Com relação à comparação da matéria pleiteada com aquela revelada por D1, de fato D1 destina-se a promover o alisamento permanente do cabelo e o pedido, ao seu alisamento semipermanente. A matéria ora proposta consiste na retirada de um dos compostos do estado da técnica (ácidos mercaptocarboxílicos), restando apenas o segundo composto (ácido glicoxílico). Em outras palavras, como o que se desejava era obter um efeito mais atenuado (alisamento semipermanente em vez de permanente), retirou-se uma parte da fórmula revelada pelo estado da técnica, obtendo-se por consequência um efeito que consistia em parte do efeito de D1. O problema técnico que daí se depreende parece consistir em se determinar qual seria a concentração eficiente de GA para, na ausência do outro componente, produzir um alisamento semipermanente do cabelo. Tal etapa é realizada por meio de experimentação que, para um técnico no assunto, resulta de atividade rotineira em que se avalia concentração x efeito. Sendo assim, não foi possível observar atividade inventiva advinda da referente determinação de concentração ideal. Adicionalmente, o recorrente apresentou dados experimentais (experimento 1), demonstrando haver um efeito de proteção térmica ao cabelo tratado com o método proposto em relação a D1, e dados (experimento 2) demonstrando não ter sido detectado um odor desagradável nas condições do presente pedido. Ocorre que os resultados dos dois experimentos são esperados, visto que ácidos mercaptocarboxílicos de D1 sabidamente apresentam odor forte e contribuem consideravelmente para a ocorrência de danos ao cabelo.

1080

#

1081

TBR821/23 (102016005744)

1082

Reivindicação pleiteia DISPOSITIVO DE CONEXÃO RÁPIDA DA LIXA APLICADO EM EIXO ROTATIVO PORTA LIXA, compreender um eixo porta lixa (1), ser composto de uma parte inferior metálica (7) e uma parte superior (8) com um leve amassamento onde e de garras que distam entre si a 120°, nos quais as ditas garras são caracterizadas por três ressaltos (2) aplicados a uma parte plástica sobremoldada circular (3), na qual estão configurados entalhes (4) penetráveis pelos mencionados ressaltos (2); sobre a parte plástica sobremoldada (3); os ressaltos (2) que formam garras substancialmente em "L", que possuem, cada qual, uma base (9) ortogonal à parte plástica sobremoldada (3) e terminais (10) ortogonais à base (9), sendo os ditos terminais (10) arredondados ao contrário (11), contra os entalhes (6) da lixa (5). Embora o presente pedido atenda ao disposto nos Arts. 9º e 14 da LPI é necessário ainda que mesmo respeite também o Art. 25 da LPI, dessa forma, para que seja possível conceder o privilégio de patenteabilidade, o Recorrente deverá cumprir as exigências a seguir: I. O termo "substancialmente" deverá ser suprimido da reivindicação 1, pois resulta na falta de clareza e precisão da matéria pleiteada. De acordo com o item 3.46 do Bloco de Diretrizes de Pedidos de Patente "[p]alavras ou expressões imprecisas, tais como "cerca de", "substancialmente", "aproximadamente", entre outras, não são permitidas em uma reivindicação, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção". II. O trecho genérico "leve amassamento" deverá ser suprimido da reivindicação 1, pois resulta na falta de clareza e precisão da matéria pleiteada.

1083

#

1084

TBR823/23 (PI0911306)

1085

Reivindicação pleiteia Processo para preparar uma mistura de tabaco, em que no processo pelo menos dois tipos de tabaco (1) diferentes selecionados de um grupo consistindo de tabaco Burley, Flue Cured, Oriental, Bright, Reconstituído e Stem são tratados termicamente e misturados de modo a formar a mistura de tabaco, caracterizado pelo fato de que o tratamento térmico bem como a mistura dos pelo menos dois tipos de tabaco diferentes é executada pelas etapas de: - prover uma unidade de tratamento térmico e mistura combinada (4) compreendendo uma parte que se estende para cima (40); introduzir um gás de processo básico (3, 50) na unidade de tratamento térmico e mistura (4) para fluir através da parte que se estende para cima (40) em uma direção para cima (5); introduzir um primeiro tipo de tabaco na unidade de tratamento térmico e mistura combinada (4) por meio de um primeiro gás de processo, introduzir (2) pelo menos um segundo tipo de tabaco na unidade de tratamento térmico e mistura (4) combinada por meio de um segundo gás de processo, tratar termicamente e misturar os pelo menos dois tipos de tabaco diferentes (1) dentro da unidade de tratamento térmico e mistura (4). Em relação aos apontamentos e objeções realizados acerca da patenteabilidade, a recorrente discorre sobre a interpretação realizada durante os exames em primeira instância, destacando que o documento D1, não ensina a geração de uma mistura de tabaco de, pelo menos, dois tipos de tabaco de modo a gerar uma mistura. Além disso, D1 não descreve a introdução de tabaco por meio de um primeiro e um segundo gás de processo. O equipamento descrito em D1 não possui lâminas defletoras na seção de mistura superior da porção que se estende para cima. Em relação ao documento D2, a recorrente aponta que o tabaco é transportado horizontalmente, não verticalmente e não por um fluxo de gás, mas por correias transportadoras. Além disso, D2 não antecipa um tratamento térmico individual para os dois tipos de tabaco. A recorrente ainda aponta que a combinação dos documentos D1 e D2 não levaria a uma etapa de suprimento de tabaco realizada por um gás de processo ou à instalação de lâminas defletoras no equipamento para tratar termicamente e misturar tabaco. Foram avaliados os argumentos da recorrente, o novo quadro reivindicatório apresentado, os documentos D1 e D2. Foi verificado que a matéria do

documento D1 descreve uma solução técnica diferente, antecipando a secagem de tabaco com diferentes teores umidade a partir de um fluxo laminar, o documento não prevê a mistura de diferentes tipos de tabaco. Além disso, o documento D1 não realiza a alimentação de tabaco no equipamento por meio de um gás de processo, como definido no presente pedido. Em relação ao documento D2, foi observado que a etapa de alimentação do tabaco é realizada horizontalmente por uma correia transportadora e nesta etapa é realizada a secagem do material. D2 não antecipa a alimentação de tabaco no equipamento por meio de um gás de processo. Os documentos D1 e D2 também não ensinam ou sugerem uma etapa mistura a partir de um fluxo turbulento, como o presente pedido ao definir a presença de placas defletoras no equipamento. Portanto, a partir dos ensinamentos dos documentos D1 e D2 não seria possível alcançar o aparelho e o processo pleiteados no presente pedido. Dessa forma, considerando as razões acima, os esclarecimentos aludidos pela recorrente, bem como em consideração as emendas realizadas, a matéria como reivindicada na fase recursal do pedido PI0911306-1 é dotada de novidade (Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI) e atividade inventiva (Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI) frente aos documentos D1 e D2.

1086 #

1087 TBR825/23 (102014025770)

1088 Reivindicação pleiteia Processo de conformação a quente e têmpera simultânea (CTS) de peças de aço com um limite de resistência final (LRF) entre 1400 e 1700 Mpa que consiste as etapas de: (a) Corte da chapa de aço laminada a frio com revestimento galvanizado ("galvannealed", GA) composta por um substrato metálico com uma camada de revestimento sólido de Fe(?) - Zn em que o substrato metálico é consistido, em relação à sua massa total, por entre 0,22 e 0,27% de carbono, entre 0,15 e 0,30% de silício, entre 0,020 e 0,060% de alumínio, entre 1,1 e 1,4% de manganês, entre 0,02 e 0,04% de boro, entre 0,10 e 0,30% de cromo, entre 0,025 e 0,030% de fósforo, entre 0,003 e 0,005% de enxofre, entre 0,030 e 0,050% de titânio, entre 4,0 e 5,0% de nitreto de titânio, entre 5, 5 e 7% de nitreto de alumínio e, entre 2,0 e 4,0 ppm de hidrogênio; (b) Aquecimento do blank a uma temperatura entre 700°C e 950°C, durante entre 1 e 10 minutos, em um forno com atmosfera levemente oxidante; e, (c) Conformação e têmpera a uma velocidade de resfriamento do substrato entre 40 e 70°C/s, caracterizado pelo fato de que: a camada de revestimento sólido de Fe(?) - Zn da chapa de aço laminada a frio com revestimento galvanizado possui um teor de Fe entre 10% e 15% e uma espessura entre 1,0 ?m e 5,0 ?m; e a chapa de aço laminada a frio com revestimento galvanizado não recebe jateamento. O cerne da argumentação da recorrente reside na suposta atividade inventiva da faixa pleiteada de teores de Fe entre 10 e 15%, uma vez que tal faixa de teores eliminaria a formação da fase zeta na superfície, a formação mais rápida de uma camada de óxidos rica em Fe e Zn e o aumento da massa e do volume da fase gama junto à interface do revestimento com o aço. Para dar suporte a tais afirmações a recorrente faz uso do diagrama de fases binário Fe-Zn, além de apresentar observações de artigos científicos posteriores à data de depósito do pedido em tela. A recorrente ainda alega que o documento D1 citado na análise da primeira instância não revelaria a espessura da camada de óxido conforme definido no presente pedido. Por fim, de acordo com a recorrente, o método pleiteado no presente pedido não necessitaria da etapa de jateamento da chapa de aço. No que concerne à faixa pleiteada de teores de Fe entre 10 e 15% (característica 1), a parte interessada aponta que o documento D1 revela um teor de 10,5% de Fe no exemplo da linha 2 da tabela 6 e no exemplo da linha 3 da tabela 9. A parte interessada ainda alega que, de acordo com o diagrama binário utilizado na argumentação da recorrente, para se atingir o efeito técnico de eliminar a fase zeta da superfície não seriam necessários teores entre 10 e 15% de Fe - o diagrama mostra que teores de Fe entre 7 e 10% teriam o mesmo efeito. A recorrente ainda havia defendido que a faixa de teores de Fe pleiteadas ocasionaria um aumento da massa e do volume da fase gama para a interface do aço. A parte interessada explicita que a fase gama (? e ?1) só começa a se formar a partir de teores de 12% de Fe. Assim, de acordo com a parte interessada, o diagrama binário Fe-Zn apresentado pela recorrente não demonstraria nenhuma mudança que poderia ocorrer com um teor de Fe de 10% e que não seria possível afirmar que esse limite inferior seria responsável por fornecer as vantagens pontuadas pela mesma. Levando-se em consideração todos os argumentos, considera-se que a característica de faixa de teores de Fe entre 10 e 15% não é inventiva. No que concerne à espessura da camada de óxido entre 1,0 ?m e 5,0 ?m (característica 2), a etapa (b) do método reivindicado no pedido em tela pleiteia o aquecimento do blank a uma temperatura entre 700°C e 950°C, durante entre 1 e 10 minutos, em um forno com atmosfera levemente oxidante. De acordo com a parte interessada, o documento D1 divulga (cf. p. 4, l. 19- 22) uma atmosfera no forno que contém oxigênio entre 1 e 21%, de modo que uma camada de óxido é formada durante a estampagem a quente, e o parágrafo [0017] de D1 descreve que a camada de óxido pode ser uma camada à base de Zn. Uma vez que a condição de tratamento divulgada em D1 equivale àquela pleiteada na etapa (b) do método pleiteado no presente pedido, é de se esperar que a camada de óxido presente em D1 tenha entre 1,0 ?m e 5,0 ?m. Em outras palavras, tal faixa pleiteada de espessuras da camada de óxido seria implicitamente divulgada em D1. Assim, a faixa pleiteada da espessura da camada de óxido também não é inventiva.

1089 #

1090 TBR834/23 (PI0819037)

1091 Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA FABRICAR UMA BEBIDA, pela fermentação de um substrato contendo proteína de soja, caracterizado pelo fato de que o referido método compreende: - fornecer um líquido aquoso pasteurizado ou esterilizado contendo 0,5 a 8 %, em peso, de proteína de soja dissolvida e 0 a 0,2 %, em peso, de proteína do leite, a referida proteína de soja sendo derivada de soja que não foi desprovida de hipocótilo; - inocular o líquido pasteurizado ou esterilizado com cultura iniciadora contendo bactéria ácido-láctica termófila, a referida bactéria ácidoláctica termófila possuindo uma temperatura de crescimento ótima superior a 35 °C, preferivelmente superior a 38 °C e sendo selecionada a partir do grupo que consiste em: Streptococcus thermophilus, Lactobacillus delbrueckii, Lactobacillus helveticus, Lactobacillus acidophilus, e combinações das mesmas; - fermentar o líquido aquoso inoculado pela incubação a uma temperatura na faixa de 40 a 48 °C por um período que não excede 12 horas para obter um produto fermentado que possui uma viscosidade, a uma temperatura de 7 °C, inferior a 50 mPa.s a 100 s-1; - acondicionar o produto fermentado em recipientes e subsequentemente selar os recipientes preenchidos; em que, no total, menos do que 6% de dissacarídeos em peso do produto fermentado são adicionados antes, durante ou após a fermentação, em que ácido comestível é adicionado ao produto fermentado antes do acondicionamento em recipientes a fim de ajustar o pH para menos do que 4,5, em que o produto fermentado não é submetido à pasteurização ou esterilização antes, durante ou após o acondicionamento nos recipientes, e em que durante a fermentação as seguintes mudanças nas concentrações de compostos flavorizantes ocorrem: - a concentração de lactato aumenta em pelo menos 500 ppm; - a concentração de diacetila aumenta em pelo menos 0,3 ppm e/ou a concentração de acetaldeído aumenta em pelo menos 0,05 ppm; - a concentração de n-hexanal diminui em pelo menos 60%, preferivelmente em pelo menos 70%; - pelo menos dois dentre concentração de n-pentanal, concentração de n-heptanal, concentração de n-octanal e concentração de nonanal diminuem em pelo menos 50%. No parecer anterior, que indeferiu o pedido de patente, foi pontuado que para o objeto pleiteado ser considerado claro, suficientemente descrito e reproduzível era necessário o depósito das cepas de micro-organismo utilizadas, de acordo com o item 2.2.1.1 da Instrução Normativa/INPI/PR nº 118/2020 de 12 de novembro de 2020 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Biotecnologia). Com a restrição na reivindicação independente 1 pela definição das quatro cepas específicas de bactérias lácticas termófilas utilizadas no processo fermentativo e como as referidas bactérias são provenientes de cepas comercialmente disponíveis (relatório descritivo), cujas especificações podem ser encontradas no website de várias autoridades internacionais de depósito, entende-se que estas cepas estão devidamente descritas no estado da técnica e são amplamente acessíveis ao público. Desta forma, a objeção em relação ao art. 24 da LPI está superada. A reivindicação 1 também foi considerada ampla pois não define o pH exato a ser alcançado pela adição do ácido comestível não atendendo ao art. 25 da LPI. Com relação a esta objeção concorda-se com a recorrente tendo em vista que a definição do pH como menor que 4,5 representa uma faixa limitada de pH e, desta forma, há a definição deste parâmetro.

1092 #

1093 TBR838/23 (112013004734)

1094 Reivindicação 1 Método para a coprodução de óleo básico e combustível de diesel a partir de um óleo vegetal, caracterizado pelo fato de que o método compreende as etapas de: a) processar um óleo vegetal contendo triglicerídeo para efetuar a oligomerização e desoxigenação de componentes de ácido graxo insaturado contidos no mesmo, a fim de fornecer uma mistura oligomerizada que compreende oligômeros, em que o dito processamento compreende as seguintes subetapas: i) oligomerizar cataliticamente ao menos alguns dos componentes de ácido graxo insaturado para fornecer uma mistura oligomerizada inicialmente que compreende ao menos alguns dos oligômeros contidos dentro da mistura oligomerizada; ii) hidrotratar a mistura oligomerizada inicialmente para fornecer uma mistura oligomerizada hidrotratada; e iii) remover a água a partir da mistura oligomerizada hidrotratada para render a mistura oligomerizada; b) isomerizar a mistura oligomerizada sobre um catalisador de isomerização para render uma mistura isomerizada, em que a mistura isomerizada compreende um componente de óleo básico e um componente de combustível de diesel, e em que a mistura isomerizada compreende ao menos 10 %, em peso, de alcanos que têm um número de carbono de 30 ou maior; e c) destilar a mistura isomerizada para render um óleo básico e um combustível de diesel. Reivindicação 4 Método, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o óleo vegetal compreende um ou mais óleos biologicamente derivados selecionados a partir do grupo que consiste em canola, soja, semente de colza, palma, amendoim, jatropha, graxa amarela, algas, e combinações dos mesmos. Cabe esclarecer que o termo "combinação dos mesmos" utilizado no quadro reivindicatório do presente pedido não caracteriza uma declaração genérica, mas sim que os elementos anteriormente pleiteados podem ser utilizados individualmente ou em conjunto. Também deve-se esclarecer que o sistema pleiteado está definido com clareza e precisão, já que reivindica os elementos que compõem o sistema e suas configurações, bem como o papel de cada elemento no mesmo, não sendo necessário para a sua compreensão apresentar todos os sinais de referência contidos

nas figuras. Desse modo, o novo quadro reivindicatório apresentado pela Recorrente, está em conformidade com o disposto no artigo 25 da LPI.

1095

1096

1097

TBR840/23 (PI1005823)
Reivindicação pleiteia ELEMENTO DE MEMBRANA (20) PARA TRATAR UMA CORRENTE DE GÁS NATURAL tendo uma quantidade de teor gás ácido, o elemento de membrana sendo um elemento de membrana dividido compreendendo: um tubo perfurado não-permeável (35) tendo um eixo longitudinal central (37); e o elemento de membrana (20) caracterizado pelo fato de que compreende ainda: uma primeira zona circunferencial (31) circundando uma altura total do elemento de membrana (20) e definida por uma pluralidade de primeiras fibras ocas (21) fabricadas para prover, para uma primeira composição e volume da corrente de gás natural, uma primeira seletividade e permeabilidade de gás ácido selecionada e disposta para um primeiro gás ácido permeável sair do topo e do fundo do elemento de membrana; uma segunda zona circunferencial (33) circundando uma altura total do elemento de membrana (20) e definida por uma pluralidade de segundas fibras ocas (21) fabricadas para prover, para uma segunda, e diferente, composição e volume da corrente de gás natural, uma segunda, e diferente, seletividade e permeabilidade de gás ácido selecionada e disposta para um segundo gás ácido permeável sair do topo e do fundo do elemento de membrana (20); a segunda zona circunferencial (33) circundando o tubo perfurado não-permeável (35), a primeira zona circunferencial (31) circundando a segunda zona circunferencial (33). D1 descreve um elemento de membrana para tratar uma corrente de gás natural compreendendo um tubo perfurado não-permeável tendo um eixo longitudinal central do elemento de membrana e uma pluralidade de fibras ocas circunda o tubo perfurado não-permeável . O documento D2 descreve um elemento de membrana com uma primeira zona tendo uma pluralidade de primeiras fibras ocas arranjadas no lado de entrada da alimentação da corrente gasosa e uma segunda zona tendo uma pluralidade de segundas fibras ocas, onde dita segunda zona está estruturada entre a primeira zona e o lado não permeável do elemento de membrana , a pluralidade de fibras ocas, incluindo um primeiro e um segundo grupo de fibras ocas teriam diferentes performance para suas características, pelo menos em termos de seletividade e permeabilidade. Assim, tendo em vista que o elemento de membrana de D2 é útil para filtro de ar e que a figura 2C de D2 mostra materiais compósitos de gradiente, contendo camadas distintas adjacentes, tendo um gradiente apenas na espessura ou na direção z, que podem ser úteis para filtros de ar, seria óbvio para um técnico no assunto usar uma segunda zona circunferencial com material diferente da primeira zona circunferencial no elemento de membrana de D1, obtendo diferente seletividade e permeabilidade em cada zona, de modo que não se observa atividade inventiva (Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI) na matéria pleiteada na fase recursal do pedido em tela.

1098

1099

1100

TBR855/23 (PI0711256)
A partir da leitura da nova reivindicação 1, verifica-se que a mesma refere-se a uma composição compreendendo "a) de 0,1 a 1.000 mg/m² da área da superfície do corpo de uma 13-deoxi antraciclina selecionada a partir do grupo que consiste em 13-desoxidoxorrubicina, 5-imino-13-desoxidoxorrubicina, 13- desoxidaunorrubicina e 5-imino-13-desoxidaunorrubicina; e b) de 0,1 a 1.000 mg/m² da área da superfície do corpo de uma taxana que é paclitaxel, todavia, cabe aqui ressaltar que tal característica destacada não é uma característica de composição, mas sim da dosagem do fármaco que deve ser administrada para tratar, ou seja, uma característica de método terapêutico. Destarte, para atender o disposto no artigo 25 da LPI, a recorrente deverá definir de maneira clara e precisa a reivindicação retirando de seu texto estas características de dosagem que são inconsistente com o objeto pleiteado.

1101

1102

1103

TBR856/23 (112013011951)
A reivindicação 1 refere-se a uma alumina porosa que compreende: óxido de alumínio; opcionalmente, óxido de silício e aluminossilicatos; e, opcionalmente, um ou mais dopantes. A alumina apresenta uma área superficial específica de 100 a 500 m² /g e, após ser calcinada a 900°C durante 2 horas, apresenta um volume total de poros maior ou igual a 1,2 cm³ /g, sendo 15% ou menos do volume total de poros é contribuído por poros com um diâmetro de menos que 10nm. D1 apresenta uma alumina porosa contendo uma área superficial na faixa de 350 a 500 m² /g, quando termicamente estabilizada (calcinada) em temperaturas de 1000°F (aproximadamente 538°C), e na faixa de 80 a 135 m² /g, quando estabilizada (calcinada) em temperaturas de 1800°F a 1900°F (aproximadamente 982°C a 1038°C), sendo que a maior parte da área da superfície é associada com poros de tamanho intermediário e não com microporos. O volume de poros total está compreendido na faixa de 0,8 a 1,7 cm³ /g. D1 não apresenta explicitamente a porcentagem do volume total de poros com diâmetro menor que 10 nm, mas apresenta a distribuição de tamanho de poros, onde observa-se uma faixa de 0 a 0,06 cm³ /g para tamanho de poros abaixo que 10 nm, ou seja, 4,8% (menos que 15%) do volume total de poros com diâmetro menor que 10nm, indicando que a maior parte da área da superfície é associada com poros de tamanho intermediário e não com microporos (D1). A única característica não descrita em D1 consiste no fato de que a alumina sofre uma calcinação a uma temperatura de 900°C durante duas horas. Por este motivo a

reivindicação 1, bem como suas dependentes 3 a 8 são novas, estando de acordo com o disposto no artigo 11 da LPI.

1104

1105

1106

TBR860/23 (PI0820741)

Reivindicação 1 pleiteia Método para reduzir os níveis de Cd em uma planta de tabaco, caracterizado pelo fato de que comprehende modificar geneticamente a planta através da redução da expressão do gene ATP-ase de metal pesado (NthMA), em que o gene NthMA na forma modificada ou não-modificada é selecionado do grupo que consiste em: um gene que comprehende ou que consiste em uma sequência que tem de SEQ ID NO: 1 ou sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma que codificam a mesma sequência de aminoácidos, e que codifica um transportador de NthMA que tem atividade de ATPase do tipo P1B; um gene que comprehende ou que consiste em uma sequência de SEQ ID NO: 3 ou sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma que codificam a mesma sequência de aminoácidos; um gene que comprehende ou que consiste em uma sequência de SEQ ID NO: 47 ou sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma que codificam a mesma sequência de aminoácidos; em que a redução da expressão do gene NthMA é alcançada por modificação por mutagênese do gene NthMA ou por inativação do gene NthMA, em que a inativação é alcançada pela introdução de transposons e/ou elementos de inserção de sequência (IS) no genoma da planta, pelo método chamado de Lesões Locais Induzidas em Genomas ("TILLING") ou pela introdução de ribozimas alvo-específicas. O pedido foi indeferido, com base nos arts. 24 e 25, após o não cumprimento das seguintes exigências: 1) restrição a um método para reduzir os níveis de Cd em uma planta de tabaco por meio do silenciamento do gene da expressão do gene ATP-ase de metal pesado baseado no uso dos RNAi de SEQ IDS 3 e 47. Em sua manifestação, o recorrente não cumpriu a exigência (1), alegando que "o técnico no assunto entenderia que a técnica de RNAi usada no presente pedido é meramente uma ferramenta experimental para demonstrar a função do gene" e que "uma vez comprovado este princípio, o técnico no assunto poderia escolher outros métodos". O recorrente tem razão. As diretrizes de exame deixam claro que a definição de técnico no assunto para efeitos de atividade inventiva é a mesma que para fins de avaliação de suficiência descritiva (ver itens 5.4 da Res. 169/16 e item 2.14 da Res. 124/13). Ou seja, o técnico no assunto é uma pessoa ou grupo de pessoas com conhecimento e experiência no campo da invenção e é capaz de fazer conexões e relações de forma razoável entre os aspectos técnicos envolvidos (ver item 5.21 da Res. 169/16). Logo, a descrição para atender à condição de suficiência descritiva não precisa ser uma receita explicada nos mínimos detalhes, mas uma descrição compreensível para um técnico que é capaz de fazer inferências lógicas dentro do seu campo de trabalho. Em outras palavras, tudo aquilo que um técnico no assunto é capaz de extrair de um artigo científico ou de uma anterioridade, ele também é capaz de extrair de um relatório descritivo. A Diretriz de biotecnologia corrobora esse entendimento, esclarecendo que mesmo que seja necessária a realização de experimentos de padronização, isso não necessariamente configura experimentação indevida (ver parágrafo 8 da IN/118). Concorda-se que as técnicas de silenciamento gênico apresentam alto grau de variabilidade em sua eficiência, além de dependerem do gene alvo. Contudo, o técnico no assunto, é plenamente capaz de fazer os ajustes devidos. Uma vez demonstrada que o nocaute do gene ATP-ase (HMA) leva à redução dos níveis de cádmio (Cd) na lâmina foliar de uma planta, o técnico no assunto pode escolher qualquer uma das técnicas de silenciamento gênico já existente na técnica para o devido nocaute e restringir somente a RNAi seria indevida. No mais, não se pode exigir aquilo que a lei não exige: nem a LPI e nem as diretrizes condicionam o atendimento ao disposto no artigo 24 à efetiva concretização da invenção

1107

1108

1109

TBR861/23 (122018008802)

Produto de tabaco consumível, caracterizado pelo fato de que comprehende folhas colhidas de uma planta de tabaco modificada com níveis de Cd reduzidos nas folhas em comparação com folhas de plantas de tabaco não modificadas devido a uma redução do gene ATPase de metal pesado (HMA) e/ou atividade do produto do gene HMA na planta de tabaco modificada, em que o gene HMA na forma modificada ou não-modificada é selecionado do grupo que consiste em: um gene que consiste na sequência SEQ ID NO: 1 e que codifica um transportador de NthMA que tem atividade de ATPase do tipo P1B; um gene que consiste na sequência SEQ ID NO: 3; um gene que consiste na sequência SEQ ID NO: 47; um gene que codifica um polipeptídeo que consiste na sequência SEQ ID NO: 2; e um gene que codifica um polipeptídeo que consiste na sequência SEQ ID NO: 49, em que o produto de tabaco consumível comprehende ainda ingredientes não-tabaco. A Nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2023 tratou da patenteabilidade de produtos feitos a partir de planta, exatamente a temática em exame, em seu apêndice. No item 3 desse apêndice, resta explícito que os produtos vegetais que além do ingrediente vegetal comprehendem outros componentes devem ser tratados como composição. Ou seja, o produto em exame contém além do ingrediente vegetal, tabaco geneticamente modificado, outros ingredientes não-tabaco; logo, deve ser, indubitavelmente, tratado como composição. Contudo, resta ainda a questão: há necessidade de discriminação sobre que ingredientes não-tabaco são esses? A diretriz de biotecnologia contém um item específico para composições contendo produto biológico natural que, isolados, não são

considerados invenção (ver item 4.2.1.1.1 da IN 118/20), mas não contém um item para composições contendo produto não patenteável, caso do presente pedido, em que a planta, se isolada, seria considerada invenção, mas não patenteável. Não obstante, a lógica de tal item por analogia na medida em que o objetivo é garantir que se trate de uma composição de fato e não "mera diluição". Esse é o cuidado a ser tomado. Vejamos: Ora, ciente de que, conforme dispõe o art. 41 da LPI, as reivindicações devem ser interpretadas, não de maneira isolada, mas com base no relatório descritivo, temos que o produto de tabaco em exame, nos termos do parágrafo 120 do RD se trata, na realidade, de charutos, cigarros e afins. Do item 3.42 das Diretrizes de Exame - módulo 1, temos que uma bicicleta não precisa mencionar a presença de rodas para ilustrar que a reivindicação deve especificar somente as características essenciais da invenção, não as implícitas. Aplicado à reivindicação em exame, temos que a única característica de fato essencial da invenção é o tabaco geneticamente modificado. Mas, cigarros e charutos não são compostos somente de tabaco, mas de outras características implícitas. Assim, não há algo equivalente a "mera diluição" do tabaco geneticamente modificado, mas a colocação do tabaco, componente ativo, na forma destinatária, isto é, cigarro e charuto. Logo, conclui-se que a redação claramente deixa claro que a reivindicação não se refere a planta propriamente dita, mas a charutos, cigarros e afins, isto é, produtos de origem vegetal que claramente contém outros ingredientes. Consequentemente, não há que se falar em enquadramento no artigo 18 (III) da LPI).

1110

#

1111 TBR862/23 (122019021823)

1112

Relativa à dupla proteção, o objeto protegido na carta patente do pedido original PI0809254-0 refere-se a aparelho de estação base para alocar, para uma estação base (200), blocos de recursos de enlace ascendente consecutivos em domínio da frequência, e, índices dos blocos de recursos de enlace ascendente consecutivos, associados aos recursos de enlace descendente que são diferentes no domínio da frequência, e de acordo com a associação entre os blocos de recursos de enlace ascendente e os recursos de enlace descendente, por meio do qual recursos de enlace descendente compreendendo o sinal ACK ou NACK são mapeados de uma maneira distribuída no domínio da frequência; enquanto o objeto pleiteado no presente pedido BR122019021823-4 refere-se a aparelho de estação base para alocar, para várias estações móveis, blocos de recursos de enlace ascendente consecutivos em domínio da frequência, e, índices dos blocos de recursos de enlace ascendente consecutivos, associados aos recursos de enlace descendente, e em que os recursos de enlace descendente, alocados para os blocos de recurso de enlace ascendente consecutivos, são diferentes uns dos outros em um domínio da frequência. O pedido dividido portanto não incide em dupla proteção com a patente principal.

1113

#

1114 TBR864/23 (122019025359)

1115

Reivindicação da patente original PI0820141 concedida para Método para transmitir dados em um canal de rádio em uma estação base (20) de uma Rede de Acesso de Rádio Terrestre UMTS expandida, E-UTRAN, operando em um modo duplex por divisão de tempo, TDD caracterizado pelo fato de que compreende: codificar juntamente (S4) um formato de preâmbulo com uma primeira configuração de acesso aleatório, formando uma configuração de acesso aleatório estendida, em que a primeira configuração de acesso aleatório compreende uma combinação de um valor de densidade de um Canal de Acesso Aleatório Físico e um índice de versão, em que os índices de versão são definidos por padrões diferentes com a mesma densidade, onde as oportunidades de acesso aleatório são alocadas em subquadros diferentes; e transmitir (S6) a configuração de acesso aleatório estendida no canal de rádio. Pedido dividido reivindica: Método para transmitir dados em um canal de rádio em uma estação base (20) de uma Rede de Acesso de Rádio Terrestre UMTS expandida, E-UTRAN, operando em um modo duplex por divisão de tempo, TDD caracterizado pelo fato de que compreende: codificar juntamente (S4) um formato de preâmbulo com uma primeira configuração de acesso aleatório formando uma configuração de acesso aleatório estendida, em que a primeira configuração de acesso aleatório compreende uma combinação de um valor de densidade de um Canal de Acesso Aleatório Físico, PRACH, e um índice de versão definindo um dos vários padrões possíveis de oportunidades no PRACH para tal densidade cada formato de preâmbulo sendo associado com uma pluralidade de índices de versão transmitir (S6) a configuração de acesso aleatório estendida no canal de rádio em que cada formato de preâmbulo é associado a um mesmo número de índices de versão múltiplos. As diferentes características técnicas encontradas resumem-se a "... cada formato de preâmbulo sendo associado com uma pluralidade de índices de versão ..." e "... em que cada formato de preâmbulo é associado a um mesmo número de índices de versão múltiplos ...", no entanto, conforme argumentado pela Recorrente. Ou seja, associar cada preâmbulo a um número de índices de versão múltiplos é uma característica técnica detalhada do método reivindicado no pedido original PI0820141-2. Desta forma, considera-se que o objeto apresentado no presente pedido é um detalhamento, está englobado no objeto reivindicado no pedido original PI0820141-2, gerando dupla proteção, e incidindo no Art. 6 da LPI.

1116

#

1117 TBR874/23 (PI0908304)

1118 Reivindicação 1 pleiteia Composição colorida, caracterizada por compreender: material particulado de dispersão NIR, o material sendo selecionado de dióxido de titânio, dióxido de titânio dopado [...] Reivindicação 5 Artigo, caracterizado por compreender uma composição como definida em qualquer uma das reivindicações 1 ou 2. Reivindicação 6. Artigo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado por compreender: uma superfície de telhado; um recipiente, um artigo pintado; um portador, um edifício [...] A reivindicação 6 pleiteia um artigo caracterizado por compreender um edifício, uma superfície de concreto, uma superfície de estrada, uma superfície de rodovia, uma superfície de estacionamento, uma superfície de pavimento, que não são artigos, de forma que essa reivindicação não possui clareza.

1119 #

1120 TBR877/23 (PI0704875)

1121 Reivindicação pleiteia Processo para avaliação de estabilidade dos fármacos furosemida e aminofilina, em meio líquido, sólido ou pastoso, em meio à solução tampão com pH entre 7,0 e 9,0, contendo Tris-EDTA, caracterizado por consistir na utilização de uma ou mais proteínas com capacidade de emissão de fluorescência. No parecer técnico anterior foi pontuado que: (1) falta clareza às reivindicações de processo, visto que estas não definem o conjunto das etapas sequenciais necessárias para se atingir o objetivo proposto (3.09 da Resol. 124/2013); (2) os resultados experimentais apresentados seriam insuficientes para se extrapolar para um método de avaliação da estabilidade de qualquer fármaco, empregando qualquer tipo de proteína com capacidade de emissão de fluorescência, não havendo suporte para a matéria das reivindicações 1 a 17 (art. 25 da LPI); não é possível inferir que a fluorescência detectada reflete a integridade ou não dos fármacos no meio, de forma que não há suporte para reivindicar tal matéria (art. 25 da LPI); e (3) o relatório descriptivo não divulga informação e orientação suficiente para permitir que um técnico no assunto possa executar a invenção em todo seu escopo, com expectativa de sucesso, estando em desacordo com o disposto no art. 24 da LPI. É oportuno informar que a Recorrente, em sua manifestação por ocasião do recurso contra o indeferimento, foi absolutamente silente quanto às objeções com base no art. 25 da LPI. Apresenta apenas novo quadro reivindicatório com escopo mais restritivo, no qual foram definidos na reivindicação 1 os fármacos - aminofilina e furosemida. Inicialmente, este Colegiado destaca que ainda que a Recorrente tenha restringido o escopo da reivindicação 1 ao processo para avaliação de estabilidade dos fármacos furosemida e aminofilina, observa-se a presença de uma reivindicação dependente que não inclui esta limitação (reivindicação 5) e continua mencionando a estabilidade de fármacos em geral, o que compromete clareza e precisão da matéria reivindicada de acordo com o art. 25 da LPI (3.40 (i) da Resol. 124/2013). Dito isso, este Colegiado concorda com a decisão técnica em primeira instância, no que diz respeito à ausência de suficiência descriptiva do relatório e falta de suporte das reivindicações, uma vez que os resultados apresentados exemplos 1-3 não permitem um técnico no assunto concluir sobre a estabilidade dos fármacos, tomados de forma geral, ou especificamente da estabilidade da furosemida e/ou da aminofilina. Isto porque, foi observada apenas a estabilidade da GFP a partir da perda de intensidade de fluorescência em diferentes condições: em soluções parenterais com 20% de manitol ou 0,9% de cloreto de sódio (exemplo 1); pH 10-11 ou pH 6,5-7,5 (exemplo 2); e na presença de peróxido de hidrogênio (exemplo 3). Contudo, nenhum dos exemplos menciona de fato a estabilidade dos fármacos per se. Sendo assim, este Colegiado mantém o entendimento de que (i) o relatório não apresenta suficiência descriptiva para um processo de estabilidade de fármacos em geral ou especificamente da furosemida e aminofilina, (ii) bem como falta clareza e precisão e/ou fundamentação à matéria ora reivindicada, estando assim em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI, respectivamente (2.15 da Resol. 124/2013, 3.91 da Resol. 124/2013),

1122 #

1123 TBR878/23 (PI0704138)

1124 Reivindicação pleiteia Método analítico para determinação de amitriptilina em formulações farmacêuticas explorando o conceito de química limpa caracterizado pelo uso do surfactante aniónico como reagente de precipitação com a amitriptilina em meio ácido promovendo a formação de um par iônico o qual é determinado turbidimetricamente em sistema de análise por injeção em fluxo. D1 descreve um novo método de quantificação de medicamentos, entre eles a amitriptilina, baseado na medição da concentração micelar crítica dos agregados formados entre a droga e o surfactante. Essa metodologia envolve a titulação fotométrica dos medicamentos em meio aquoso usando um surfactante como titulante e corante Coomassie Blue como uma sonda fotométrica . D2 estudou o comportamento turvo do medicamento antidepressivo tricíclico cloridrato de imipramina (IMP) em solução aquosa na presença de surfactantes em diferentes pHs (resumo). D2 conclui que ponto de nuvem de drogas anfifílicas podem ser alterados para as condições necessárias variando a droga e/ou concentrações de surfactantes, bem como ajuste de pH. D3 propõe um método para a determinação de cloridrato de amitriptilina em soluções puras e preparações farmacêuticas com um alto grau de precisão e exatidão. Comparação dos resultados obtidos com Am-PTA, Am-PMA ou Am-PTA/PMA eletrodos em condições batch e FIA com

aqueles obtidos pelos eletrodos ion seletivos previamente preparados com clorofrato de amitriptilina mostraram que os eletrodos recém-apresentados oferecem maior seletividade para muitos cátions, aminoácidos e açúcares, além de serem estáveis em um ambiente consideravelmente ampla faixa de pH de 2,0-8,0. Além disso, as condições da FIA encurtaram o tempo necessário para a determinação quando comparadas com os métodos publicados de determinação de amitriptilina como HPLC, eletroforese e espectrofotometria que necessitam de muitos reagentes e equipamentos (gás carreador, derivatizantes e detectores especiais), além de serem de menor custo e fáceis de construir e usar. A Recorrente alega na manifestação que o método utilizado na quantificação de amitriptilina é inventivo por associar medidas turbidimétricas em sistema FIA de forma simples, reproduzível, de baixo custo e por não empregar cromóforos, algo ainda não reportado na técnica. D1, D2, e D3 utilizam, respectivamente, medidas espectrofotométricas, medidas de ponto nuvem do antidepressivo (não de par-iônico) e medidas potenciométricas sem explorar turbidez; portanto, um técnico no assunto não teria condições de desenvolver um método alternativo, especialmente buscando medidas reproduzíveis em turbidimetria, algo que requer uma otimização cuidadosa e demanda conhecimento apurado sobre o assunto. Não é possível concordar com a assertiva do Requerente, pois D2 mostra que o ponto de turvação aumenta em baixas concentrações de surfactante e em altas concentrações mostra uma diminuição. Em baixas concentrações, esses surfactantes impedem a associação micelar (possivelmente pela formação de pares iônicos) e, portanto, o ponto de turvação aumenta. A diminuição do ponto de turvação em concentrações mais altas pode ser explicada considerando a natureza da cadeia alquila e a carga no grupo principal dos monômeros surfactantes. Isto posto, os argumentos apresentados pela Recorrente não foram considerados persuasivos, uma vez um técnico no assunto saberia, a partir de D2, que a interação entre a amitriptilina e surfactante aniónico altera a turbidez por meio possivelmente pela formação de pares iônicos. Sendo assim, considera-se óbvio para um técnico no assunto modificar o método de quantificação de amitriptilina descrito em D1 (titulação fotométrica), utilizando os ensinamentos de D2 (turbidimetria) e de D3 (sistema FIA). Portanto, conclui-se que a matéria das reivindicações 1 a 4 não apresenta atividade inventiva.

1125

#

1126

TBR880/23 (PI0713150)

1127

Reivindicação pleiteia Uso de (i) uma primeira vacina de vírus influenza em combinação com um adjuvante compreendendo uma emulsão óleo-em-água que inclui esqualeno, para injeção intramuscular; e (ii) uma segunda vacina de vírus influenza sem adjuvante, para injeção intramuscular, caracterizado por ser para a preparação de um medicamento na forma de um kit para imunizar um paciente contra infecção por vírus influenza. A matéria das antigas reivindicações 1-11 foi indeferida por falta de fundamentação (art. 25 da LPI), por incluir no escopo de proteção pretendido o uso de qualquer adjuvante compreendendo uma emulsão óleo-em-água. O exame anterior esclarece que o único adjuvante para qual foi demonstrado algum resultado foi o MF59, que é uma emulsão sub-mícron de esqualeno, Tween 80 e Span 85. Foi pontuado ainda que não existe nenhum dado no pedido demonstrando que adjuvantes que compreendem monooleato de polioxietíleno sorbitano, trioleato de sorbitano, lecitina ou octoxinol-9 induziram o efeito alegado. As revindicações de fórmula suíça 3-6 incluem informações adicionais que geram indefinição à matéria reivindicada. A Recorrente alega que é conhecimento geral da técnica que vacinas contra influenza podem ser adjuvadas com uma variedade de emulsões óleo-em-água que incluem esqualeno. Assim, um técnico no assunto não teria dificuldade em executar a invenção com quaisquer emulsões óleo-em-água que incluem esqualeno. O relatório [067] ensina que tensoativos preferidos para uso em emulsões óleo-em-água podem incluir monooleato de polioxietíleno sorbitano (polissorbato 80) ou trioleato de sorbitano (Span 85). Sobre as reivindicações de fórmula suíça, a Recorrente alega que elas definem claramente o uso de um composto na fabricação de um medicamento para o tratamento de um subconjunto específico de pacientes. É possível concordar com a Recorrente que o uso de adjuvantes, em especial de esqualeno, em composições de vacina são de conhecimento geral e comum da técnica. Contudo, este Colegiado entende que, no novo regime terapêutico proposto, o adjuvante presente na primeira dose é uma característica técnica essencial da invenção, devendo, portanto, estar definida na revindicação 1, de acordo com o item 3.40 (ii) da Resol 124/2013. Considerando que o único adjuvante testado nos exemplos foi o MF59 [0129], mantém-se objeção de falta de suporte no relatório para o uso de qualquer adjuvante compreendendo uma emulsão óleo-em-água, estando, assim, as revindicações 1-11 em desacordo com o disposto no art. 25 da LPI (item 3.40 (ii) da Resol 124/2013). Além disso, este Colegiado destaca que a invenção refere-se a um suposto novo regime terapêutico reivindicado no formato de fórmula suíça ("Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y"; item 3.75 da Resol. 124/2013). De acordo com as diretrizes de exame, tal recurso é aplicado para um produto farmacêutico já conhecido para produzir um medicamento para tratar ou prevenir uma doença diferente daquela para a qual este produto já era empregado no estado da técnica (9.1.1 da Resol. 208/2017). Importante destacar que a invenção não descreve uma única composição, já que as doses são aplicadas com intervalos de, pelo menos, 1 semana [0115], portanto

não compõem uma mistura (item 7.1 da Resol. 169/2016), tampouco uma combinação (7.14 da Resol. 208/2017), como reivindicado na atual reivindicação 3. Afinal, a que se refere o novo uso da invenção? Neste contexto, destaca-se a assertiva da Recorrente, apresentada por ocasião do recurso, de que o efeito técnico vantajoso da invenção é resultante do regime de imunização em duas doses que requer o uso de um adjuvante apenas com a primeira vacina (p. 7, último parágrafo da manifestação). Dito isso, de acordo com o 3º do item 9.1.4 da Resol. 208/2017, destaca-se que trechos contidos nas reivindicações de novo uso médico relacionados ao esquema terapêutico ("para injeção intramuscular", "multidose") e grupo de pacientes ("em que o paciente recebeu previamente uma injeção intramuscular de uma vacina de vírus influenza", em que o paciente é ainda administrado com uma vacina de vírus influenza sem adjuvante), não definem o uso de um composto para preparar um medicamento e, assim, não são aceitos por causarem indefinição à matéria. Desta forma, a matéria das reivindicações 1, 3-12 não apresenta clareza, de acordo com o disposto no art. 25 da LPI (9.1.4 da Resol. 208/2017).

1128

#

1129

TBR882/23 (PI1010794)

1130

O quadro reivindicatório auxiliar 1 apresenta falta de clareza, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, porque na reivindicação 1 pleiteia uma tira metálica que que é isenta de laminação de encruamento, mas na reivindicação 5, que é interligada com a reivindicação 1, pleiteia uma peça metálica que é feita com uma tira metálica que é submetida a uma operação de laminação de encruamento.

1131

#

1132

TBR885/23 (PI0823327)

1133

Reivindicação 1: microrganismo que não ocorre naturalmente que possui as vias biossintéticas do ácido 4-hidroxibutanoico (4-HB) e de 1,4-butanodiol (1,4-BDO) que comprehende ácidos nucleicos exógenos codificando (a) uma alfa-cetoglutarato descarboxilase; (b) uma 4-hidroxibutanoato desidrogenase; (c) uma butirato cinase; (d) uma fosfotransbutirilase; (e) uma aldeído desidrogenase; e (f) uma álcool desidrogenase; Em relação a essa reivindicação, não foi identificado, no pedido, nenhum resultado que pudesse comprovar que a expressão simultânea dos genes exógenos referidos na citada reivindicação 1 em E. coli resultaria na produção de BDO. Apesar de o pedido fazer, ao longo do relatório descritivo, menção a longas listas de genes que podem, eventualmente, ser utilizados em métodos para a produção de BDO (ver, por exemplo, legenda da figura 2), entre os quais os genes ora mencionados na reivindicação 1, não há descrição nem exemplificação, no pedido, de que essa exata combinação de genes levaria à produção de BDO. Essa objeção se baseia no fato de que, como é de conhecimento corriqueiro do versado na técnica, a manipulação/construção de vias metabólicas pela tecnologia do DNA recombinante envolve diversas enzimas que apresentam interações complexas entre si, não sendo possível inferir, sem experimentação concreta, que uma exata combinação de genes exógenos levaria aos resultados previstos in silico. Assim sendo, entende-se que a matéria ora requerida por meio da reivindicação 1 (a exata combinação dos genes mencionados na dita reivindicação) não é passível de proteção patentária por ausência de fundamentação no relatório descritivo do pedido, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

1134

#

1135

TBR887/23 (PI0906215)

1136

Reivindicação 1 pleiteia Sistema para processamento de uma carteira de clientes de instituições financeiras que recebem conteúdo segmentado, sistema caracterizado por compreender a base de dados que armazena identificações exclusivas anônimas para vários clientes de pelo menos uma instituição financeira e registros financeiros dos clientes, cada identificação exclusiva anônima representando um cliente de pelo menos uma instituição financeira e associando registros financeiros do respectivo cliente de pelo menos uma instituição financeira e um processador incluindo software configurado para classificar os clientes em classificações selecionadas com base nos registros financeiros associados a cada identificação exclusiva anônima; criar uma lista de visualizadores de conteúdo segmentado com base em, pelo menos, uma classificação selecionada caracterizada pelo fato de que a lista inclui pelo menos uma identificação exclusiva anônima associada a pelo menos uma classificação selecionada e entregar a pelo menos uma instituição financeira a lista de visualizadores de conteúdo segmentado. A reivindicação 1 apresenta-se irregular na medida em que possui duas expressões caracterizantes o que compromete a clareza da reivindicação segundo o artigo 25 da LPI. Segundo a Instrução normativa nº 30/2013 as reivindicações independentes devem, quando necessário, conter, entre a sua parte inicial e a expressão caracterizado por", um preâmbulo explicitando as características essenciais à definição da matéria reivindicada e já compreendidas pelo estado da técnica.

1137

#

1138

TBR889/23 (PI0905520)

1139

Reivindicação 1. Processo de síntese de aldeídos derivados de monoterpenos através da reação de hidroformilação caracterizado pela hidroformilação dos monoterpenos para-mentênicos, α -terpineno, terpinoleno e β -terpineno, na presença de catalisadores de complexos de ródio modificados com o ligante volumoso

tris-(o-tercbutilfenil)fosfito, P(O-otBuPh)3, solvente orgânico e condições brandas de reação. Na reivindicação 3 Processo de síntese de aldeídos derivados de monoterpenos através da reação de hidroformilação, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pela utilização de catalisadores de complexos de ródio, preferencialmente [Rh(COD)(OMe)]2 ou [Rh(COD)(OAc)]2, compreender a razão [substrato]/[Rh] entre 200 e 500. Na reivindicação 1 não há a definição de quais são os catalisadores de ródio complexos e nem os ligantes fosforados utilizados, que, de acordo com o próprio depositante, são alguns dos fatores que permitem que altos níveis de conversão e seletividade sejam atingidos. Desse modo, o depositante deve inserir na reivindicação independente 1 a definição dos ligantes fosforados e dos catalisadores complexos de ródio (definidas nas reivindicações 3, 5 e 6), de modo que a matéria de interesse seja definida de forma clara e precisa, em atendimento às disposições do artigo 25 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III) e Art. 5º (I), uma vez que tais características são essenciais e específicas da matéria objeto da invenção. - Para cumprir satisfatoriamente esta exigência, o depositante deve incorporar na reivindicação independente 1 as especificações da reivindicação 3, 5 e 6 (que devem ser excluídas).

1140

#

1141

TBR890/23 (PI0705849)

1142

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA caracterizada por compreender o composto trans-[Ru(NO)(NH3)4L]Xn, onde L é igual a pirazina (pz), piridina (py), 3-amino piridina, (3-NH2py), 4-amino piridina (4-NH2py), 4-picolina (4-pic), 4-clropiridina (4-Clpy), isonicotinamida (isn), ácido isonicotínico (ina), ácido nicotínico (nia), nicotinamida (nic), 1-metil imidazol (1-CH3imN), 2- metil imidazol (2-CH3imN), imidazol (imN), L-histidina (L-hist), sulfito (SO3=), nitrito (NO2-), cloro (Cl-), água (H2O), trietilfosfito (P(OEt)3) e [Ru(Hedta)(NO)] e um veículo farmacêutico aceitável com capacidade de liberar óxido nítrico (NO). por ativação in vivo para tratar doença de Chagas e Leishmaniose . A Manifestação da Recorrente baseou-se no fato de os compostos estarem devidamente descritos e o seu uso, mas não respondeu aos questionamentos deste Colegiado sobre a falta de suficiência descritiva para as composições contendo os compostos. E não podemos deixar fora do debate o fato de que a matéria ora reivindicada no presente pedido são composições, caracterizadas pelos ativos, pelo mecanismos de ação dos mesmos e pelo seu uso. Lembramos aqui que uma composição farmacêutica é primariamente caracterizada pelos seus constituintes - ativo e seus excipientes - e que quaisquer outras características explicativas ou de uso são consideradas acessórias e não conferem, por exemplo, novidade ou inventividade à mesma. O RD do presente pedido trata basicamente dos compostos e seu uso, e não apresenta esforços na formulação de composições. Os exemplos concretizantes dão conta da atividade antiparasitária de uma série de ativos já conhecidos da técnica, mas não da atividade destes em composições. O RD somente cita que para no teste ex vivo (página 8 do RD) foram utilizados os compostos diluídos em tampão PBS. Ou seja, o mais próximo que se teve de uma composição foi a diluição aquosa em solução tamponada. Tais diluições não podem ser consideradas como suficientes para a descrição adequada de uma composição farmacêutica, pois não elencam possíveis outros excipientes, modo de preparo e estabilidade, dentre outros parâmetros que um pedido de patente cuja matéria principal reivindicada é um produto deveria ter. Este Colegiado, portanto, mantém o seu posicionamento anterior quanto à inadequação do RD ao artigo 24 da LPI e, do QR ora apenso ao artigo 25 da LPI, por falta de suporte no RD.

1143

#

1144

TBR891/23 (PI0803284)

1145

Reivindicação: Processo para a preparação de batata palha frita com teor reduzido de gordura, caracterizado pelas seguintes etapas: A) Fatiamento das batatas em formato aproximado de um paralelepípedo de dimensões 57,00±30,00 mm de comprimento x 4,80±2,00 mm de largura x 0,60±0,40 mm de altura; B) Imersão das batatas fatiadas em solução aquosa de ácido ascórbico (concentração de 0,1 g de ácido ascórbico por 100 g de batata) por aproximadamente 5 minutos e preferencialmente à temperatura de 50 °C ou 85°C; C) Opcional agitação da mistura obtida na etapa anterior "B", preferencialmente do tipo rotacional, à velocidade de 120 rotações por minuto; D) Drenagem das batatas; E) Centrifugação das batatas; F) Fritura das batatas em óleo, sendo este preferencialmente de origem vegetal, com temperatura acima de 100 °C, preferencialmente 180 ± 10°C, durante um período de tempo que torne o produto sensorialmente aceitável para o consumo; G) Obtenção da batata palha frita com teor reduzido de gordura em até 30,8% (em massa de gordura por massa de batata palha frita) como produto final do processo. Trata de um processo para redução da absorção de óleo durante a fritura de batata-palha/chips, onde há o acréscimo dos vegetais fatiados em solução aquosa contendo ácido ascórbico (AA), na concentração de 0,1g/100g de batatas, antes da fritura. D2 não sugere ou revela um efeito técnico relevante para a adição de ácidos orgânicos, em especial o AA, em processo para fritura de batatas palito/palha com consequente diminuição na absorção de óleo pela mesma. Os experimentos com ácido cítrico em D2 demonstram baixa capacidade do mesmo para o dito efeito técnico. Assim, um técnico no assunto não teria motivação para testar outros ácidos orgânicos, ainda mais com diferenças estruturais relevantes em

relação ao ácido cítrico, como é o caso do AA. Devemos entretanto deixar claro aqui que a técnica geral conhece o papel do AA como antioxidante durante o preparo de alimentos. A batata, inclusive, contém AA naturalmente. Entretanto, não foram encontrados documentos realmente relevantes que demonstrassem inequivocamente a propriedade de inibição da absorção de óleo quando da inclusão de uma solução aquosa contendo AA antes da fritura da batata em específico. Dito isso, este Colegiado conclui pela reversão do entendimento denegatório anterior quanto à falta de atividade inventiva pela matéria pleiteada (art. 13 da LPI).

1146

#

1147

TBR894/23 (PI0603513)

1148

Reivindicação pleiteia SUSPENSÃO LIPÍDICA DE FÁRMACOS FOTOSSENSÍVEIS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE NEOPLASIAS BUCAIS, ATIVADAS POR IRRADIAÇÃO LUMINOSA VISÍVEL", derivada de lipídios sintéticos ou naturais, de uso sistêmico ou tópico, caracterizada por consistir de uma formulação lipídica derivada da L-alfa-fostatidilcolina ou da 1,2-diacil-sn-glicerol-3-fostatidilcolina, na proporção entre 20 e 30% em peso, à qual é previamente associado o agente fotossensibilizador, derivado das famílias das ftalocianinas, porfirinas e clorinas ou cianinas, denominada fase lipídica, cuja composição compreende de 5 a 15 microgramas de agente fotossensibilizador e de 1,0 a 4,0 miligr amas de fosfolipídio, sendo que os compostos fotossensíveis previamente incorporados à fase lipídica contêm uma proporção de 0,1 a 0,5% em peso na mistura lipídica total. As alegações da recorrente foram examinadas, porém as mesmas não superam as lacunas no relatório descritivo que impedem o técnico no assunto de colocar a invenção em prática sem experimentação indevida a suspensão lipídica pleiteada. Como mencionado, estas lacunas são: 1. A falta de descrição no relatório descritivo de uma metodologia de preparo da suspensão lipídica pleiteada nas reivindicações 1 a 9, contendo as etapas do referido método, os reagentes utilizados e os procedimentos empregados. 2. A ausência de descrição de, pelo menos, um exemplo concreto da invenção, demonstrando que a invenção não é mero fruto teórico da inteligência humana e garantindo a concretização da mesma (vide item 2.13 do bloco I das Diretrizes de Exame). 3. A utilização de termos e expressões vagas e imprecisas no relatório descritivo, tais como "derivados da família das ftalocianinas, porfirinas e clorinas" e "derivados da L-alfa-fosfatidilcolina ou da 1,2-diacil-sn-glicerol-3-fosfatidilcolina", sem exemplificação de qualquer um destes derivados. Conforme discutido acima, na medida em que o relatório descritivo não descreve de forma clara e suficiente a suspensão lipídica pleiteada, as reivindicações 1 a 9 não se encontram fundamentada no relatório descritivo, logo não cumprem com o disposto no artigo 25 da LPI.

1149

#

1150

TBR899/23 (PI1013625)

1151

Reivindicação pleiteia SISTEMA, caracterizado por compreender: uma nuvem de computação (108) compreendendo uma ou mais unidades de armazenamento de dados (112) e uma ou mais unidades de processamento (110), em que a nuvem de computação está configurada para fornecer pelo menos um serviço e recursos de hardware e software compartilhados; e uma pluralidade de clientes (102-106); em que a nuvem de computação está configurada para fornecer pelo menos um serviço e os recursos de hardware e software compartilhados para uso dos clientes; em que cada cliente está configurado para se comunicar com a nuvem de computação e pelo menos uma unidade de automação industrial e transmitir informações associadas à pelo menos uma unidade de automação industrial para a nuvem de computação; e em que pelo menos uma das uma ou mais unidades de processamento na nuvem de computação está configurada para determinar um status da pelo menos uma unidade de automação industrial mediante comparar pelo menos um conjunto de informações com um ou mais conjuntos empíricos de informações obtidos a partir de uma pluralidade de unidades de automação industrial pelos clientes. D1 mostra computação compreendendo uma ou mais unidades de armazenamento de dados e uma ou mais unidades de processamento, em que a nuvem de computação está configurada para fornecer serviços e recursos de hardware e software compartilhados, apresentando ainda uma pluralidade de clientes configurados para se comunicar com a nuvem de computação e comunicação com unidades de automação industrial. Logo, para um técnico no assunto, a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óvia do estado da técnica. Dessa forma, tal reivindicação não apresenta atividade inventiva, o que contraria ao disposto no Art. 13 da LPI, em que "a invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óvia do estado da técnica".

1152

#

1153

TBR904/23 (122020020375)

1154

Verificou-se que na reivindicação 1 dos novos quadros, o antígeno apresentável por APC apresenta-se definido na condição de acoplado com os nanotransportadores sintéticos nas duas condições alternativas definidas em (a) e (b) da reivindicação principal, o que enseja o afastamento da anotação de matéria colidente em relação à composição definida no pedido ao qual este é originário por divisão, qual seja, o pedido BR112013027541-3. Entretanto, há que se destacar que fora identificado por este Colegiado que a matéria ora reformulada no quadro reivindicatório anotado como "principal" ainda promove colisão com a matéria já protegida na patente

BR112013027514-6, tendo em vista que naquela composição reivindicada, o antígeno apresentável por APC também se apresenta definido na condição de acoplado com os nanotransportadores sintéticos, o que enseja uma nova anotação de desconformidade com o Artigo 6º da LPI. Por oportuno, reitera-se que não se considera válida a restrição em relação à aplicação do Artigo 6º da LPI propalada pela Recorrente no que concerne, na sua visão, que o princípio da vedação à dupla proteção pode ser aplicado única e exclusivamente quando existe pedido principal e pedido de divisão, tendo em vista que tal possibilidade de enquadramento não apenas se justifica na relação entre o pedido principal e o pedido dividido, mas também na relação entre outros pedidos do mesmo depositante que possuam a mesma data de depósito e/ou que compartilhem do mesmo conjunto de documentos de prioridade, o que é o caso que aqui se configura entre o presente pedido e a patente BR 112013027514-6, conforme já exposto por este Colegiado em parecer anterior. Não obstante, em relação ao quadro "menos preferido", verificou-se que este define o item (ii) da composição principal através de um disclaimer que define o antígeno acoplado ao nanotransportador sintético com sendo "diferente de epítopos restritos a MHC de Classe II de um antígeno associado a uma resposta imunológica de células T CD8+ indesejada", quais sejam, diferentes daqueles já abarcados no espectro protetivo da patente BR 112013027514-6, já que esta define os referidos epítopos como sendo apenas aqueles "restritos a MHC de Classe II de um antígeno associado a uma resposta imunológica de células T CD8+ indesejada", o que afasta a configuração do estatuto da dupla proteção e/ou da anotação de desconformidade com o Artigo 6º da LPI.

1155

#

1156

TBR907/23 (PI1007075)

1157

Reivindicação: Método para inibir a aglomeração de um material particulado exposto a temperaturas subcongelantes caracterizado pelo fato de que compreende: a) fornecer uma composição compreendendo uma corrente de resíduo formada de um processo de fabricação para fazer ésteres de ácido graxo de pelo menos um óleo selecionado do grupo consistindo em óleos vegetais, óleos de plantas e gorduras animais, em que o teor de glicerina da corrente de resíduo é de 15% em peso a 25% em peso e em que a corrente de resíduo compreende 5% a 15% em peso de glicerídeos; e b) aplicar a dita composição a um material particulado em uma quantidade suficiente para suprimir a aglomeração do material particulado, em que a dosagem de glicerina é de menos do que 200 gramas por 907 kg (ton) de material particulado, em que a dosagem de glicerina é menor do que o necessário para descongelar o material particulado com glicerina pura e em que a dosagem de glicerina é menor do que o necessário para anticongelar o material particulado com glicerina pura. D3 descreve um método para o controle de poeira com a aplicação de uma composição compreendendo subprodutos da produção de biodiesel ou de reações de transesterificação envolvendo triglicerídeos, em que o subproduto contém de 20 a 95 % em peso de um ou mais ésteres de ácidos graxos e de 5 a 80 % em peso de ácidos graxos e seus sais. O subproduto empregado na composição descrita em D3 pode compreender glicerina, em uma concentração entre 0,01 a 15 % em peso. O documento relata ainda que o subproduto pode conter glicerídeos, que podem estar presentes em misturas com outros compostos, como a glicerina, em uma concentração total entre 5 e 20 % em peso. A composição pode ser aplicada em materiais particulados orgânicos ou inorgânicos capazes de formar torta ou gerar poeira quando perturbados, processados ou manipulados, incluindo solos. Considera-se, com base nos ensinamentos do documento D3, que um técnico no assunto chegaria à realização dos métodos ora pleiteados, uma vez que D3 ensina o emprego de uma composição compreendendo 20 % em peso de uma mistura que pode conter glicerina e glicerídeos, bem como o emprego de uma concentração de glicerina correspondente a 15 % do peso total da composição (pars. 0024 e 0027). Entende-se, com base no item 5.33 das diretrizes de exame publicadas por meio da Resolução INPI N° 169/2016, que, uma vez que a matéria pleiteada consiste na escolha de componentes e concentrações particulares dentro das possibilidades descritas em D3, a matéria não apresenta atividade inventiva e, portanto, não atende aos artigos 8º e 13 da LPI. O mesmo se aplica à diluição da composição para a aplicação no material particulado, também ensinada em D3, que resultaria em uma dosagem de glicerina dentro da faixa definida no pedido.

1158

#

1159

TBR912/23 (PI0607254)

1160

Reivindicação 1 pleiteia Composição imunologicamente ativa para induzir imunidade protetora, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) um padrão molecular associado a patógeno; (b) um antígeno imunoativo ou epítopo antigênico; e (c) um veículo eficaz para distribuir a composição a um organismo de modo que a imunidade protetora seja assim induzida, sendo que o veículo é micropartículas de agarose de 1-10 ?m sem carga e em que o padrão molecular associado ao patógeno e o antígeno imunoativo ou epítopo antigênico estão covalentemente ligados as mesmas micropartículas de agarose sem carga. Em relação à análise do requisito de atividade inventiva, este Colegiado é da opinião técnica de que o documento D2, este o documento mais próximo do estado da técnica, já ensina a utilização de micropartículas para fins de aumentar a potência do adjuvante de vacina referente ao "padrão molecular associado ao patógeno", qual seja, do DNA bacteriano rico em CpG,

tendo em vista que o referido veículo promove a captação e entrega deste DNA às células apresentadoras de antígeno. Ademais, na composição descrita em D2, há a presença de antígeno de HIV (p55 e gp120), o que configura uma composição final equivalente aquela reivindicada no presente pedido, tendo em vista a presença de "um antígeno imunoativo ou epítopo antigênico" [componente (a)], de um "padrão molecular associado ao patógeno" [componentes (b)] e um veículo eficaz, tal a qual a micropartícula, componente (c). Em que pese a correta observação da Recorrente da composição da micropartícula em D2 ser distinta daquela reivindicada e/ou que as moléculas dos componentes (a) e (b) reivindicadas apresentam-se covalentemente ligadas e não adsorvidas nas micropartículas, este Colegiado é da opinião técnica de que frente aos ensinamentos de D2, seria decorrente de forma óbvia para um técnico no assunto a proposição de utilizar um "padrão molecular associado ao patógeno" utilizando a micropartícula como veículo, tendo em vista que este facilitaria a captação deste adjuvante pelas células apresentadoras de antígeno, por endocitose, por exemplo, para fins de aumentar a resposta imune ao antígeno, tal qual já relatado para os抗ígenos p55 e gp120 no documento D2. Informa-se, no presente caso, que a importância da utilização da micropartícula como veículo para administração de vacinas a serem endocitadas por células apresentadoras de antígeno já era bastante conhecida à época da data de prioridade do pedido, por exemplo D1, sendo tal veículo descrito como um facilitador da correta entrega intracelular do DNA, o que confere que o estado da técnica já antecipa a escolha deste veículo para composições imunológicas com os constituintes reivindicados, sendo considerado que a adaptação da micropartícula aos constituintes da composição é decorrente da rotina laboral do técnico no assunto, sendo esta realizada sem o exercício da atividade inventiva, reiterando a pertinência da anotação exarada na primeira instância de que as reivindicações 1-20 estariam destituídas do requisito de atividade inventiva

1161

#

1162

TBR917/23 (PI0801350)

1163

A reivindicação 1 principal não é clara e precisa visto que a mesma faz referência a três categorias diferentes de pleito (COMPOSIÇÃO DE RESINAS FENÓLICAS, MÉTODO DE OBTENÇÃO DE RESINAS FENÓLICAS E PROCESSO DE REVESTIMENTO PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS). Cabe ressaltar que de acordo com a IN030/2013 "as reivindicações independentes visam a proteção de características técnicas essenciais e específicas da invenção em seu conceito integral, cabendo a cada categoria de reivindicação pelo menos uma reivindicação independente

1164

#

1165

TBR920/23 (PI0805492)

1166

Reivindicação pleiteia Modulador da atividade de cisteíno-proteases caracterizado por apresentar a fórmula geral (I): onde R1 = carboxila, R2 = bromo, R3 = hidrogênio, X = carbonila e Y = NH. Assim, o artigo 24 da LPI é muito claro ao estabelecer que o relatório descriptivo deve colocar um técnico no assunto em condições de realizar o objeto reivindicado. No caso em lide, embora a recorrente alegue que o pedido não trata de síntese de composto, mas sim de um modelo virtual de screening contendo sequência de filtros físico-químicos, farmacofóricos e de docking, o fato incontestável é que as reivindicações 1 a 3 do quadro reivindicatório pleiteiam compostos selecionados pelo referido método, enquanto as reivindicações 4 e 5 pleiteiam, respectivamente, composição farmacêutica contendo os mesmos e uso destes compostos no tratamento da doença de Chagas. Assim, para que o relatório descriptivo cumprisse com a condição estabelecida no artigo 24 da LPI, o mesmo deveria colocar o técnico no assunto em condições de realizar os compostos reivindicados, o que passa necessariamente por um método de preparação ou síntese dos mesmos. Entretanto, conforme esclarecido em primeira instância, este não é o caso do presente pedido, cujo relatório descriptivo não descreve de maneira clara e suficiente no relatório descriptivo um método de preparo ou síntese dos compostos reivindicados, impossibilitando sua realização por um técnico no assunto. Desta forma, mantém-se o óbice apontado em primeira instância de que o presente pedido não cumpre com o disposto no artigo 24 da LPI.

1167

1168

#

1169

TBR921/23 (PI0709900)

1170

O presente pedido refere-se aos métodos de inibidor os efeitos adversos da ativação de complemento dependente de MASP-2. O método inclui administrar ao paciente um agente inibidor de MASP-2 que inibe a ativação de complemento via sistema dependente de lectina, sem substancialmente inibir a ativação pela via clássica ou dependente de C1q. O agente inibidor de MASP-2 é um anticorpo anti MASP-2 ou um fragmento deste, um peptídio inibidor ou um inibidor não peptídico. Os métodos e composições da invenção são úteis para inibir os efeitos adversos da ativação de complemento dependente de MASP-2. No parecer de indeferimento foi pontuado que a matéria da antiga reivindicação 1 não apresentava clareza e precisão, estando assim em desacordo com o art. 25 da LPI. Isto porque, a matéria foi reivindicada fazendo referência a características relacionadas ao uso da composição e ao resultado a ser atingido (itens 3.62 e 3.52 da Resol. 124/2013, respectivamente). O parecer anterior destaca

ainda que as definições funcionais descritas na referida reivindicação de composição não podem ser aceitas e que uma reivindicação de composição deve ser caracterizada apenas por seus elementos distingüíveis, conforme IN 30/2013 - art. 4º (III). As Recorrentes alegam na manifestação que (i) a nova reivindicação 1 define a composição da forma mais clara e precisa possível e não há elementos estruturais adicionais a serem incluídos (ii) as reivindicações dependentes 2-4 estão de acordo com o item 7.10 da Resol. 169/2016 e com o item 6.1 da Resol. 208/2017, uma vez que a aplicação da composição é uma característica adicional que restringe a matéria reivindicada, (iii) a matéria reivindicada está suportada pelo relatório descriptivo como originalmente depositado, (iv) foram identificados Fab2s anti-MASP-2 de alta afinidade usando os métodos descritos nos Exs. 24 e 25, (v) o mapeamento de epítopo indicou que Fab257 se liga ao polipeptídeo MASP-2 de tamanho natural, mas não se liga a um fragmento de terminal N de MASP-2 consistindo dos domínios CUBI-EGF-CUBII e não se liga a um fragmento de terminal C de MASP-2 consistindo dos domínios CCPII-SP, levando à conclusão de que Fab257 reconhece um epítopo em CCP1 e (vi) o pedido fornece evidências que suportam um papel do dano de tecido mediado pelo caminho da lectina na lesão de isquemia reperfusão que ocorre durante o reparo de aneurisma aórtico abdominal no Ex. 14. Neste exame, observa-se que a composição pleiteada continua fazendo referência a um inibidor de MASP-2 através de sua funcionalidade, a saber: (a) inibe seletivamente ativação de complemento dependente de MASP-2 enquanto deixa a ativação do caminho de complemento clássico dependente de C1q funcionalmente intacto; e (b) o agente inibidor de MASP-2 é um anticorpo ou fragmento deste que se liga ao polipeptídeo MASP-2 de tamanho natural apresentado como SEQ ID NO:6, mas não se liga a um fragmento N terminal de MASP-2 consistindo dos domínios CUBI-EGF-CUBII e não se liga a um fragmento C terminal consistindo dos domínios CCPII-SP. Ratifica-se a posição expressa no parecer de primeira instância de que a matéria não apresenta clareza, precisão e fundamentação, uma vez que o inibidor de MASP-2 está definido por características funcionais. Este Colegiado destaca a definição de um produto por características funcionais frequentemente ocasiona falta de clareza da matéria objeto. Um técnico o assunto não poderia reduzir à prática a definição da matéria objeto reivindicada, porque os produtos referenciados possuem possibilidades estruturais potencialmente ilimitadas, e assim incluindo aqueles que ainda estão por ser identificados e/ou que já estão disponíveis no estado da técnica e/ou ainda incidam nas proibições do art. 10 (IX) da LPI (3.1.1 da IN 118/2020, Ex. 11). Tanto é verdade que aproximadamente 250 Fab2s reagiram com MASP-2, dos quais 50 Fab2s anti-MASP apresentaram alta afinidade e apenas 17 foram capazes de bloquear MASP-2 e inibir a formação de C3 convertase e destes, apenas 8, o fizeram na faixa subnanomolar (p. 215 e 216, ex. 24, Tab. 6). Na tabela 7 (p. 221) foi testada a reatividade de vários Fab2s com MASP-2 recombinante de rato e a maioria das moléculas testadas reconheceram CCPII-SP, mas apenas 2 não reconhecem os fragmentos de N terminal, tal como reivindicado. Dito isso, observa-se que nenhum anticorpo ou fragmento Fab2s foi descrito de forma a atender o disposto no art. 25 da LPI. Conforme o entendimento do item 6.4.6 da IN 118/2020 o uso de características funcionais não pode ser aceito por infringir o art. 25 da LPI (ex. 36). Portanto, este Colegiado reitera o entendimento anterior de que a matéria reivindicada não apresenta clareza, precisão e/ou fundamentação, estando em desacordo com o art. 25 da LPI. Adicionalmente, neste exame foi observada a presença da expressão imprecisa: "ou um fragmento deste" que gera imprecisão à matéria objeto da proteção (6.4.3 da Resol. 118/2020).

1172

#

1173

TBR923/23 (PI0719799)

1174

Primeiramente, destaque-se que as reivindicações dependentes 2 e 4 apresentam os trechos "cerca de 20,32" e "cerca de três segundos" cujas expressões imprecisas "cerca de" resultam em falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Tais expressões devem ser eliminadas.

1175

#

1176

TBR924/23 (112018072304)

1177

Reivindicação pleiteia Dispositivo ultrassônico, caracterizado pelo fato de que comprehende: uma sonda ultrassônica e um dispositivo para gerar vibração mecânica, em que o dispositivo para gerar vibração mecânica comprehende um gerador de vibração (1), um componente de amortecimento (2) e um componente de pressão (3); o componente de amortecimento (2) é fixado entre o gerador de vibração (1) e o componente de pressão (3); a sonda ultrassônica é conectada ao componente de pressão (3); em que o componente de amortecimento (2) comprehende um suporte tubular (21) que é de extremidade aberta, uma peça resiliente superior (22), uma peça resiliente inferior (23) e uma ligação; em que uma superfície inferior da peça resiliente superior (22) é conectada a uma extremidade superior do suporte tubular (21), e uma superfície superior da peça resiliente superior (22) é conectada ao componente de pressão (3); uma superfície superior da peça resiliente inferior (23) é conectada a uma extremidade inferior do suporte tubular (21), e uma superfície inferior da peça resiliente inferior (23) é conectada ao gerador de vibração (1); e a ligação é arranjada dentro do suporte tubular (21) e se estende na direção de uma força do gerador de vibração (1), ambas as extremidades da ligação são conectadas fixamente à

superfície inferior da peça resiliente superior (22) e à superfície superior da peça resiliente inferior (23), respectivamente, em que o gerador de vibração (1) é configurado para gerar uma vibração que leva a peça resiliente superior (22) e a peça resiliente inferior (23) do componente de amortecimento (2) a serem deformadas, quando um valor de pressão detectado pelo componente de pressão (3) cai dentro de uma faixa predefinida, ao serem deformadas, a peça resiliente superior (22) e a peça resiliente inferior (23) do componente de amortecimento (2) são restauradas sob sua própria força elástica para gerar vibração mecânica fora do órgão a ser detectado. (D1) refere-se a um dispositivo de medição da elasticidade de tecidos humanos que opera de forma não invasiva (parágrafo [0002]). Em particular, D1 ensina a mensurar (i) a intensidade da força aplicada pelo dispositivo de medição sobre a região de exame e (ii) seu perpendicularismo em relação a essa interface de modo a instruir o operador sobre o momento de emitir o pulso mecânico, a saber, quando os valores medidos de pressão e perpendicularismo estiverem dentro de faixas predeterminadas; dessa forma, a propagação do pulso mecânico no paciente é otimizada e proporciona uma mensuração mais fidedigna da elasticidade através das técnicas que empregam ultra-som. (D2) também refere-se a um dispositivo de medição da elasticidade de tecidos humanos que opera de forma não invasiva. D2 objetiva automatizar a operação do dispositivo de medição através da aplicação do pulso mecânico de mensuração no momento em que a pressão estática que o dispositivo aplica sobre a região de exame estiver dentro de valores predeterminados. A mensuração da elasticidade é realizada através de ultrasom. Ambas anterioridades documentam equipamentos similares àquele descrito e pleiteado no pedido; contudo, ensinam artifícios técnicos distintos daquele revelado no presente pedido para aprimorar a mensuração da elasticidade através da propagação de pulsos mecânicos de baixa freqüência superpostos a ondas ultra-sônicas. Portanto, a característica técnica do elemento de amortecimento (i) atenuar o impacto mecânico produzido pelo gerador de onda mecânica do dispositivo e (ii) em seqüência, gerar uma onda mecânica para se propagar no paciente agrega Atividade Inventiva ao estado da técnica à época.

1178

#

1179

TBR925/23 (122018073240)

1180

A matéria da nova reivindicação é totalmente diferente da matéria protegida pela patente original. A patente original reivindica um processo para a produção somente de ésteres de ácido lático e ésteres de ácido 2-hidróxi-3-butenóico. Enquanto as reivindicações do presente pedido reivindicam um processo de preparação de ?-hidroxi-análogos da metionina. Assim, a partir das diferenças entre as estruturas acima, o processo do presente pedido não pode ser considerado como uma matéria mais específica da patente original. Portanto, a objeção relacionada ao item 3.142 da Resolução 124/2013 torna-se inválida. Esse raciocínio também está de acordo com o item 3.141 da Resolução 124/2013, que menciona que "[a] análise da existência de dupla proteção em um pedido dividido deve ser realizada por meio da comparação de seu quadro reivindicatório com o quadro do pedido original". A comparação realizada acima mostra claramente que não há sobreposição de escopo reivindicado. Adicionalmente, o parágrafo [015] do presente pedido menciona que (ênfase adicionada): [015] Se um ?-hidroxi-análogo da metionina é desejado, um composto que compreende enxofre precisa estar presente, além de um catalisador sólido ácido de Lewis e um solvente compreendendo um solvente orgânico e água. Uma vez que o escopo reivindicado pela patente original não compreende a adição de um composto que compreende enxofre, é impossível reproduzir o processo atualmente reivindicado ao realizar o processo da patente original. Portanto, pelo menos pelas razões acima, a Recorrente afirma que não há dupla proteção entre as novas reivindicações do presente pedido e as reivindicações da patente original.

1181

#

1182

TBR926/23 (PI0706671)

1183

Reivindicação pleiteia Uso de uma solução aquosa com potencial de oxirredução (ORP), caracterizado pelo fato de que é para preparação de um medicamento para tratar ou prevenir dermatite atópica em um paciente, em que a solução é estável por pelo menos 2 meses, em que a solução compreende água oxidada (anode water) e água reduzida (cathode water), em que a solução aquosa com potencial de oxirredução possui uma quantidade total de espécies de cloro livre de 10 ppm a 400 ppm, e em que a solução possui um pH de 6,4 a 7,8. A suficiência descritiva em pedidos de patentes de (novos) usos édicos não envolve somente a apresentação de dados da técnica que porventura correlacionem um mecanismo de ação a uma determinada doença, e, com isso, sua comprovação por meio de testes in vitro. Tais testes dão conta tão somente da verificação da atividade farmacológica de um ativo no modelo escolhido, o que traria indícios para o tratamento de doenças correlacionadas ao dito modelo, mas tão somente isso. Tais modelos in vitro não possuem robustez suficiente para prover todos os parâmetros farmacocinéticos e farmacodinâmicos que o ativo sofre ao ser administrado in vivo em um animal/ser humano, e, portanto, falham na evidência cabal para o tratamento de uma doença. Assim, é do nosso entendimento recorrente que testes in vivo são etapa imprescindível para demonstrar que os resultados in vitro podem ser reproduzidos, e, com isso, gerar dados conclusivos sobre o tratamento da doença em si. Como já colocado no primeiro Parecer de Subsídios, o RD do presente pedido de

patente não ensina e comprova o uso ora pleiteado justamente pela falta de comprovação in vivo dos resultados in vitro apresentados. Os resultados in vivo, por exemplo, em modelos animais de desafio, onde os animais são tratados para adquirir uma doença com posterior adição do ativo/composição teste, trariam elementos comprobatórios adequados do uso proposto, e, portanto, suficiente descrição da matéria objeto de proteção. Destarte, este Colegiado entende que a argumentação da Recorrente na sua Manifestação somente reapresentou elementos já discutidos anteriormente, que correlacionam as composições cujo uso é pleiteado à desgranulação de mastócitos, e não ao tratamento da dermatite atópica como doença per se. Portanto, concluímos que a argumentação ora sob discussão não reverteu as inadequações apontadas no primeiro Parecer de Subsídios deste INPI. Assim, mantemos o entendimento anterior quanto à inadequação do RD ao artigo 24 da LPI e do Quadro Reivindicatório ao artigo 25 da LPI.

1184

#

1185

TBR927/23 (PI0718680)

1186

Reivindicação pleiteia Alimento rico em substâncias indigeríveis para suplementação de alimentação para monogástricos incluindo humanos, caracterizado por uma formulação de fibra lignocelulósica que compreende uma substância fibrosa que é fermentável e uma substância fibrosa que é difícil de fermentar ou não-fermentável em uma razão entre 1:100 e 100:1, em que a formulação de fibra contém substância fibrosa que é difícil de fermentar ou não-fermentável selecionada de madeira mole, madeira dura e suas misturas, e substância fibrosa que é fermentável selecionada de material de casca de madeiras moles, material de casca de madeiras duras ou suas misturas. Da maneira que se encontra redigida, a matéria pleiteada nas Reivindicações 1 a 5, 17 e 18 não é considerada invenção pois se trata do todo ou parte de seres vivos naturais e/ou materiais biológicos encontrados na natureza, se enquadrando no disposto no Art. 10 (IX) da LPI. Conforme disposto na IN 118/2020 de 12/11/2020 (publicada na RPI 2604 de 01/12/2020), em seu item 4.2.1.1, o todo ou parte dos seres vivos naturais (plantas, animais, microrganismos e qualquer ser vivo) e materiais biológicos encontrados na natureza, ainda que dela isolados, são considerados produtos biológicos naturais e não serão considerados como invenção, pois incidem no Art. 10 (IX) da LPI. A matéria pleiteada nas Reivindicações 1 a 5, 17 e 18, na forma em que se encontra, abrange a possibilidade de a substância fibrosa que é fermentável e a substância fibrosa que é difícil de fermentar ou não-fermentável serem do mesmo material, como um exemplo em que a substância fibrosa que é difícil de fermentar ou não-fermentável seja uma madeira de pinheiro e a substância fibrosa que é fermentável seja um material de casca de pinheiro. Como disposto no item 4.2.1.1.1 da IN 118/2020, uma reivindicação de composição caracterizada tão somente por conter um produto não patenteável não pode ser concedida, uma vez que viria a proteger o próprio produto não patenteável. Sendo assim, o Requerente deve reformular as Reivindicações 1 a 5 excluindo a possibilidade de as frações fermentável e não fermentável da substância fibrosa serem do mesmo material, de modo a cumprir as disposições do Art. 10 da LPI.

1187

#

1188

TBR931/23 (PI0909344)

1189

Reivindicação pleiteia Método para aumentar a produção de biomassa e/ou sementes, caracterizado pelo fato de que um gene que codifica a proteína fosfatase 2C compreendendo uma sequência de nucleotídeos selecionada dentre o grupo consistindo de SEQ ID NOS: 4, 6, 35, 41 e 47. Quanto ao uso do termo "compreende" na definição dos genes, as Diretrizes de Exame do INPI, de fato, permitem o uso desse termo, desde que as partes essenciais da invenção estejam clara e precisamente definidas na reivindicação, conforme apontado pela recorrente em suas argumentações. No presente caso, considerando-se que um gene compreende outros elementos além da sequência codificante da proteína (como promotor, enhancer, terminador e outras sequências regulatórias - ver, por exemplo, Overview: Gene Structure. Kornelia Polyak, MD, PhD and Matthew Meyerson, MD, PhD, In Holland-Frei Cancer Medicine, 6th edition, disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK12983/> - documento anexado), entende-se ser possível o uso do termo "compreende", uma vez que as sequências codificadoras das proteínas (partes essenciais da invenção) encontram-se clara e precisamente definidas por meio de suas SEQ IDs.

1190

#

1191

TBR932/23 (122014014069)

1192

Reivindicação pleiteia Método de preparação de um combustível, caracterizado pelo fato de que compreende: cominuir um material lignocelulósico selecionado a partir do grupo que consiste de gramíneas, casca de arroz, bagaço, juta, cânhamo, linho, bambu, sisal, abaca, palha, espigas de milho, palha de milho, alfafa, feno, fibra de coco, ervas marinhas, algas e misturas dos mesmos para produzir um material lignocelulósico moído tendo uma densidade aparente de menos do que 0,5 g/cm³; irradiar o material lignocelulósico moído com uma dose total de radiação ionizante entre 10 Mrad e 150 Mrad; hidrolisar o material irradiado com uma enzima ou um microrganismo para produzir açúcares; e fermentar os açúcares para produzir o combustível. Em relação às objeções com respeito ao Art. 25 da LPI, os respectivos inconvenientes foram sanados. Entretanto, a nova reivindicação 1 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na

Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara e precisa em virtude de não expor o método de medição da correspondente "densidade aparente".

#

TBR1307/23 (PI0816441)

Reivindicação pleiteia Método para fornecer uma bebida tendo uma cor selecionada separadamente a partir de um sistema de dispensação (10) de bebida pós-mistura, o método caracterizado pelo fato de que compreende: a. fornecer pelo menos duas bases da bebida substancialmente límpidas ou substancialmente sem cor para dispensação a partir do sistema de dispensação (10) de bebida pós-mistura; b. armazenar separadamente pelo menos dois corantes sem sabor no sistema de dispensação (10) de bebida pós-mistura; c. receber uma solicitação do usuário de uma base da bebida selecionada e uma cor selecionada separadamente com um processador de computador (18); e d. em resposta à seleção da base da bebida selecionada e da cor selecionada separadamente, dispensar automaticamente por meio de uma torneira única do sistema de dispensação (10) de bebida pós-mistura, de forma contínua em uma taxa predeterminada para qualquer volume da bebida dispensada, a base da bebida selecionada e pelo menos um dos corantes para fornecer a bebida com a cor selecionada separadamente e um sabor de bebida independentemente da cor selecionada separadamente e vice-versa. Em relação às questões relativas a atividade inventiva e novidade temos as seguintes questões. O documento D1 trata de um dispensador de bebidas que realiza a mistura de água ou água gaseificada com diferentes xaropes, conforme a seleção feita por um usuário. Não há menção sobre seleção de cor, de forma independente do sabor, no documento citado. Em D1 ocorre uma menção sobre cor que trata de uma forma de evitar a transferência de cor ou de sabor de resquícios de xarope no aparelho para as bebidas que posteriores serão servidas. Desse parágrafo se infere que pode haver uma cor associada ao xarope, mas não há uma forma de selecionar um sabor desassociado da seleção da cor. Também não há menção sobre seleção de cor na Figura 7 do documento D1 que ilustra uma configuração do painel frontal do dispensador de bebidas de D1. Pode-se ver que há a opção de diversos sabores (de A a H) e tamanhos. Por outro lado, temos que a Figura 1 do pedido em análise, que os sabores (F1, F2, Fn), podem ser selecionados pelos usuários, bem como a cor da bebida (C1, C2, Cn), de forma independente. Desta forma, conclui-se que o pedido envolve atividade inventiva, além de atender aos requisitos de aplicação industrial e novidade, e apresenta condições de receber proteção por patente.

1196

#

TBR1311/23 (MU8901162)

Reivindicação pleiteia Disposição técnica introduzida em dispensador com suporte para copos descartáveis 91) constituída por tubo cilíndrico (2), tampa (3) e base 94) a qual é composta por tampa (5), mecanismo de acionamento (6) e suporte para copos (7) caracterizada porque o mecanismo de acionamento (6) é fixado ao suporte para copos (7) através de duas molas (9) o mesmo possui toda a mecânica de liberação dos copos descartáveis (8) através do acionamento, com movimento de propulsão de uma lingueta (10) auto retrátil, deslocando o mecanismo para trás liberando a saída do copo descartável o qual é expelido por uma saída tubular, solidária e posicionada na parte inferior do suporte para copos (7). A comparação acima demonstra quase o mesmo número de peças construtivas, tanto para o objeto do pedido de patente, quanto do D1, apenas com a diferença da base (7) ser solidária ao tubo de saída dos copos. As figuras sugerem que o funcionamento do mecanismo de liberação de copos, entre os dispositivos, são similares, onde a diferença reside no posicionamento da lingueta de acionamento do diafragma. No caso do pedido, aciona-se o diafragma (6) frontalmente pela lingueta (10), enquanto no D1 o acionamento do diafragma (63) é lateral (73). Essa mudança de posicionamento não denota ato inventivo, principalmente pelo deslocamento do diafragma ser o mesmo. Assim, além de não se denotar ato inventivo (art. 14 da LPI), não se percebe qual a melhoria funcional, de uso ou fabricação, que o objeto em tela apresentaria frente o documento do estado da técnica indicado.

1200

#

TBR1314/23 (MU8900875)

Reivindicação pleiteia Disposição introduzida em crivo para ralo linear de piso caracterizado por um crivo que apresenta perfil em U cuja base maior é ligeiramente de maior extensão que sua largura visto ter uma aba de prolongamento (9) lamelar de curta dimensão e espessura compatível com o restante da estrutura. O que se depreende é que as características técnicas alegadamente distintas, são vistas em D3, que ensina um ralo linear com grelha dotada de laterais prolongadas (7) e conformações convexas (8). Os detalhes do objeto ensinado em D3 são comparados visualmente abaixo: Desta forma, comprehende-se que o objeto requerido possui uma disposição que decorre de modo comum do estado da técnica indicado, onde D3 figura como documento relevante e impeditivo. D3 revela um ralo linear, com estrutura basilar (1), com grelha (6), com orifícios passantes, conformações convexas (8) e laterais prolongadas, tal como o reivindicado no pedido em tela. Logo, não é possível constatar a presença de ato

inventivo (art. 14 da LPI) em sua concepção.

1205
1206
1207
1208

TBR1315/23 (MU8901878)

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM CONJUNTO DE POTE E TAMPA COM TRAVAS INTEGRADAS", compreende um conjunto (1) é fundamentalmente formado por um pote (2) e uma tampa (3); o conjunto (1) é caracterizado pelo fato de que a tampa (3) prevê no mínimo uma trava integrada (4); o pote (2) prevê pelo menos uma borda superior (2.1), a qual prevê ainda uma saliência contornante (2.1); a borda superior (2.1) prevê, em sua face inferior, um canal contornante (2.5); A tampa (3) prevê pelo menos uma borda contornante externa (3.1) e uma nervura contornante interna (3.2), sendo que entre a borda contornante externa (3.1) e a nervura contornante interna (3.2) é conformado uma canal contornante (3.3); o canal contornante (3.3) prevê ainda uma saliência contornante (3.4); cada trava integrada (4) prevê pelo menos uma estrutura de clipagem (4.1) e pelo menos um ponto de articulação (4.2); a trava integrada (4) é fisicamente conectada à tampa (3), em especial, à borda contornante externa (3.1) da tampa (3), através dos pontos de articulação (4.2); a borda superior (2.1) prevê ainda opcionalmente, projeções (2.2) e guias (2.3) para as travas integradas; a estrutura de clipagem (4.1) compreende um prolongamento em "C" localizado na face inferior da trava integrada (4); a tampa (3) é depositada sobre o pote (2), canal contornante (3.3) da tampa (3) é encaixado à borda superior (2.1) do pote (2); as saliências contornantes (2.1') e (3.4) entrem em contato. A discussão técnica envolveu a tampa (3) e a conjugação da trava integrada (4) com a borda do recipiente (2). Os detalhes de cada objeto comparados visualmente abaixo: Desta forma, compreende-se que o objeto requerido possui uma disposição que decorre de modo comum do estado da técnica indicado, onde D1 figura como documento relevante e impeditivo. A proporcionalidade da Figura 3 de D1 revela uma disposição passível de entrada dos dedos para destravar a tampa e manipulação, tal como possível na disposição pleiteada, sendo apenas uma questão de escala física de reprodução. Em segundo ponto, a argumentação sobre a dispensa de elemento de vedação não sustenta o ato inventivo do objeto requerido, uma vez que é comum para um técnico no assunto prover um prolongamento na altura de borda do recipiente ensinado por D1. Por último, o esforço de travamento e destravamento do conjunto possui relação entre a distância do ponto de engate na tampa, o ponto de união entre a tampa e a trava integrada, assim como o ponto de aplicação de força do usuário, ao operar o conjunto de travamento. O dimensionamento espacial de tais pontos é comum para um técnico no assunto, que toma em conta os esforços necessários para o adequado travamento, assim como destravamento do conjunto tampa e recipiente. Ademais, a proporcionalidade identificada entre os desenhos, quando comparadas tais distâncias elencadas, não evidencia que tal melhoria foi alcançada, quando comparado ao objeto ensinado por D1. Logo, não é possível constatar a presença de ato inventivo (art. 14 da LPI) em sua concepção.

1209
1210
1211
1212

TBR1325/23 (112014007673)

Reivindicação pleiteia Processo para a produção de biogás a partir de um substrato biologicamente degradável em condições essencialmente anaeróbicas, compreendendo as seguintes etapas: - introdução do substrato em uma câmara de reação, - adição de um material à base de cal ao substrato, - degradação biológica do substrato com formação de biogás, caracterizado pelo fato de que é usado um material à base de cal, que apresenta um diâmetro de partícula d97 de 1 a 70 µm e/ou d50 de 1 a 8 µm. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido e refere-se a um processo de pré-tratamento de resíduos orgânicos que ocorre durante o abate, em que um valor de pH alcalino é definido e mantido com a adição de cal antes dos resíduos serem alimentados em uma fermentação anaeróbica (reivindicação 1 de D1). D1 utiliza leite de cal para manter o valor de pH em pelo menos 12, mas especificamente, uma solução 10% de cal branca em água com tamanho de partícula menor que 0,4 ?m, conseguida por meio de uma moagem fina na suspensão de hidrato de cal. O problema técnico que o presente pedido intenta resolver é uma forma de evitar a acidificação durante o processo de degradação biológica para a produção de biogás. A solução proposta, diferentemente de D1, utiliza material a base de cal que apresenta um diâmetro de partícula d97 de 1 a 70 ?m e/ou d50 de 1 a 8 ?m, mas não no pré-tratamento e sim em processo posterior, ou seja, já nas etapas de degradação biológica, embora com o mesmo intuito de D1, qual seja, o de manter o pH estabilizado em uma faixa alcalina. Um técnico no assunto com as informações obtidas de D1 saberia que a adição de partículas menores de cal (D1 utiliza partículas inferiores a 0,4 ?m) evitam os problemas enfrentados no estado da técnica quanto a sedimentação no fundo do biorreator, afetando a eficácia do processo. Por outro lado, o documento D1 em nenhum momento induz esse mesmo técnico no assunto a utilizar partículas maiores, tais como a faixa proposta pelo presente pedido, e mesmo assim não ter a apresentação da sedimentação das partículas. Além disso, D1 também não ensina que a manutenção do pH com o uso de cal já no processo de obtenção de biogás conduziria a possibilidade de utilização de uma alta carga volumétrica, bem como o aumento da concentração de

gás metano no biogás, vide análise dos ensaios na página 20 do relatório descriptivo do presente pedido. Diante do exposto, conclui-se que a matéria das reivindicações 1 a 18 do quadro reivindicatório apresenta atividade inventiva

1213

1214

1215

TBR1326/23 (112014007168)
Reivindicação pleiteia PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE UMA CATALISADOR DE CRAQUEAMENTO PARA MELHORAR A TOLERÂNCIA AO NÍQUEL DO CATALISADOR DE CRAQUEAMENTO, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: a. utilização de um catalisador de craqueamento de base compreendendo de 1 a 30% do peso de um aditivo de atualização de resíduos; de 1 a 60% do peso de um aditivo ZSM-5 baseado em zeólita pentasil de formato seletivo e poros médios, e de 1 a 80% do peso de um catalisador baseado em terras raras substituídas e/ou zeólita Y ultraestável, o mencionado catalisador de craqueamento de base consistindo de uma mistura de componentes catalisadores individuais ou de um catalisador composto; b. aquecimento do catalisador de craqueamento de base a uma temperatura entre 400 a 800°C. c. dissolução de um peso pré-calculado de lantânia originado de cloreto ou sulfato ou nitrato ou carbonato ou acetato em um solvente adequado para a preparação de uma solução baseada em óxido de lantânia; d. impregnação do catalisador de craqueamento de base com a dita solução baseada em óxido de lantânia preparada através de impregnação molhada para a obtenção do catalisador de craqueamento de base impregnado, em que dito catalisador impregnado compreende 1 a 10% do peso de óxido de lantânia; e e. secagem do catalisador impregnado em forno a 120°C durante 3 horas, seguido de calcinação a 500°C por 1 hora para a obtenção do catalisador de craqueamento.D2 ensina que esses componentes podem ser preparados com sua mistura e secagem via "spray dryer" e os catalisadores obtidos permitem desempenhos aprimorados na presença de níquel (1000 ppm) nas alimentações pesadas, produção reduzida de hidrogênio e coque e seletividade aprimorada. A diferença entre o catalisador utilizado em D2 com o do presente pedido consiste nas faixas de porcentagens dos componentes utilizadas, embora possam se sobrepor e consiste, também, no fato de que o presente pedido utiliza o óxido de lantânia diretamente e não um mineral que contém lantânia, muito embora D2 tenha sugerido que se pudesse utilizar qualquer terra-rara que não faça troca com os cátions da zeólita (peneira molecular). O problema técnico que o presente pedido intenta resolver é prover um catalisador revestido que fique mais tolerante aos metais, principalmente níquel, presentes nas matérias-primas que vão para as unidades de FCC. A solução encontrada pelo presente pedido consiste na incorporação/revestimento, via impregnação, de sais de lantânia no catalisador, sendo que o método de preparação se istingue de D2, bem como as alimentações apresentam bem mais níquel em suas composições, ou seja, 1000 ppm em D2 e de 10000 a 50000 ppm no presente pedido. Uma das premissas na solução apresentada pelo presente pedido consiste no fato de que o uso do La2O3 possibilita sua interação com a alumina, bem como com a zeólita Y de maneira que forme La-Al2O3 que ajuda na inibição do níquel pela formação do LaNiO3, impedindo que o catalisador seja envenenado com a formação do NiAl2O3. O documento D2 não induz em nenhum momento o proposto pelo presente pedido e, portanto, um técnico no assunto com os ensinamentos em D2 não seria levado a utilizar a troca catiônica como forma de inibir o envenenamento catalítico. Outro fator que deve ser considerado é que o presente pedido consegue processar cargas com muito mais quantidade de níquel (10000 a 50000 ppm) do que o documento D2, mostrando que a troca do uso da bastnasita por La2O3, bem como o método utilizado para preparação (impregnação) conduz a um catalisador diverso/com propriedades diversas do utilizado em D2. Diante do exposto, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 6 apresenta atividade inventiva

1216

1217

1218

TBR1328/23 (PI0916022)
Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO, caracterizada por compreender uma composição quase azeotrópica que consiste em 50% em peso a 98% em peso de HFO-1234yf, 1% em peso a 98% em peso de HFC-152a, e 1% em peso a 98% em peso de HFC-134a. No quadro apresentado, a recorrente realizou a alteração de que a composição consiste em "20% em peso a 98% em peso de HFO-1234yf, 1% em peso a 98% em peso de HFC-152a, e 1% em peso a 98% em peso de HFC-134a". Tal alteração, entretanto apresenta falta de clareza, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI, visto que apresenta faixas de composições impossíveis.

1219

1220

1221

TBR1329/23 (122020023165)
Reivindicação pleiteia Composição imunogênica tetravalente CARACTERIZADA pelo fato de que compreende: a) um primeiro vírus atenuado que é imunogênico contra o sorotipo 1 da dengue, compreendendo um ácido nucleico que codifica proteínas estruturais e não estruturais do sorotipo 1 da dengue e uma região não traduzida 3 (3 UTR) do sorotipo 4 da dengue, em que a 3 UTR contém uma deleção de cerca de 30 nucleotídeos correspondendo à estrutura haste-alça (stem-loop) TL2; b) um segundo vírus atenuado que é imunogênico contra o sorotipo 2 da dengue, compreendendo um ácido nucleico que codifica proteínas estruturais e não estruturais do sorotipo 2 da dengue e uma 3 UTR do sorotipo 4 da dengue, em que a 3 UTR contém uma deleção de cerca de 30 nucleotídeos correspondentes à estrutura haste-alça TL2; c) um terceiro vírus atenuado que é imunogênico contra o sorotipo 3 da dengue, compreendendo um ácido

nucleico que codifica proteínas estruturais e não estruturais do sorotipo 3 da dengue e uma 3 UTR proveniente do sorotipo 4 da dengue, em que a 3 UTR contém uma deleção de cerca de 30 nucleotídeos correspondendo à estrutura haste-alça TL2; e d) um quarto vírus atenuado que é imunogênico contra o sorotipo 4 da dengue, compreendendo um ácido nucleico que codifica proteínas estruturais e não estruturais e uma 3 UTR do sorotipo 4 da dengue, em que a 3 UTR contém uma deleção de cerca de 30 nucleotídeos correspondentes à estrutura haste-alça TL2. A redação da reivindicação principal de composição, reivindicação 01, não define de forma clara e precisa as construções de vírus quiméricos descritas na invenção, tendo em vista que esta não define com precisão o constructo das quimeras utilizadas, sendo esta silente em relação à definição das proteínas estruturais e não estruturais que a compõem, assim como também não define as sequências de nucleotídeos pelas suas SEQ IDs correspondentes. A saber, a caracterização clara e precisa de sequências nucleotídicas deve ocorrer pela identificação direta de suas sequências, conforme estabelecido no subitem 6.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR nº 118/2020 de 12/11/2020. Por conseguinte, este Colegiado é da opinião técnica de que as quimeras dos sorotipos do vírus da dengue (1-4) não podem ser definidas de forma clara através da caracterização de sua função, tal qual por codificar proteínas estruturais e não estruturais e/ou por compreender porções nucleotídicas não definidas por suas SEQ IDs correspondentes, tal qual definida por uma região não traduzida 3 (3 UTR) do sorotipo 4 da dengue, em que a 3 UTR contém uma deleção de cerca de 30 nucleotídeos correspondendo à estrutura haste-alça (stem-loop) TL2, o que confere que a redação dos itens (a), (b), (c) e (d) da composição definida na reivindicação 1, assim como a definição promovida pela reivindicação 03, não promovem a clareza e precisão à composição tetravalente reivindicada e ou à região 3 UTR do sorotipo 4, por conseguinte, estando estas em desacordo com o Art. 25 da LPI.

1222

#

1223 TBR1330/23 (PI0810658)

1224

Quadro reivindicatório de menor preferência apresentado na fase recursal: Construto de DNA, caracterizado pelo fato de que compreende a sequência de ácido nucleico compreendendo a sequência de SEQ ID NO: 50; em que a sequência de ácido nucleico está operacionalmente ligada a um elemento regulador heterólogo ou um promotor heterólogo funcional em plantas. Todas as questões relacionadas à transgenia foram objeto da Nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2023. Portanto, o presente exame se dará com fulcro nos elementos da dita nota, citando os parágrafos específicos, sempre que couber. O apêndice da dita nota trata especificamente dos produtos feitos a partir de planta que são o objeto da controvérsia do presente pedido. Desse apêndice, percebe-se, de maneira muito clara, que o limite entre conter parte de ser vivo ou não está em conter ou não célula, independentemente dessa célula ser ou não uma semente, ser ou não viável. Consequentemente, de pronto, não é possível concordar com o argumento apresentado pelo recorrente. Mais especificamente, farinhas são explicitamente listadas no item 2.24 como não passíveis de proteção patentária. Logo, não é possível aceitar o quadro reivindicatório principal, apenas o de menor preferência no qual as reivindicações de farinha de milho e alimento ou ração foram devidamente excluídas. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, e visto que a matéria apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

1225

#

1226 TBR1332/23 (PI0810973)

1227

Em tempo, não merece prosperar a alegação do recorrente de que seu direito de resposta foi mitigado. O recorrente tem razão quando alega que deve ter o direito de discordar, se manifestar e de se adequar, mas esse direito foi garantido pela publicação do parecer intermediário na RPI 2420, de 23/05/2017. Em outras palavras, o pedido não foi indeferido sem que antes o então depositante tivesse ciência do entendimento deste Instituto.

1228

#

1229 TBR1333/23 (112015018360)

1230

Reivindicação concedida para Combinação de ceftazidima, ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma, e avibactam, ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, caracterizada pelo fato de ser para uso como um medicamento para tratamento de uma infecção de pneumonia nosocomial; em que a quantidade de ceftazidima é 2000 mg e a quantidade de avibactam é 500 mg por dose; em que a combinação é administrada aproximadamente a cada oito horas; em que a combinação de ceftazidima e avibactam é administrada simultaneamente; e em que a combinação é administrada intravenosamente durante o curso de aproximadamente 2 horas. D6 aponta claramente para dois fatos importantes para um técnico no assunto: a) a razão de 4:1 em relação à quantidade dos ativos/dose em humanos para um microrganismo gram negativo (*K. pneumoniae*) - vide D6 D6 revela um tratamento de 2000mg de ceftazidima + 500mg de avibactam contra outro microrganismo gram negativo, *P. aeruginosa*. D6 cita claramente que "o uso de ceftazidima + avibactam, administrados a cada 8 horas por infusão de 2 horas representa uma excelente oportunidade de combate a vasto tipos de organismos dentro de situações clínicas" (tradução livre). D7, por sua vez, revela o tratamento de

outra doença infecciosa, do trato urinário, por uma combinação de 500mg de ceftazidima + 125 mg de avibactam, ou seja, mantendo o entendimento da proporção de 4:1 revelada em D6. Em tempo, devemos fazer uma adendo importante aqui: a técnica anterior já apresentada durante o processamento da presente patente em primeira instância neste INPI revelou que a Ceftazidima é utilizada para tratamento de pneumonia nosocomial causada por *P aeruginosa*, o que traz elemento técnico acessório importante para a presente discussão. Assim, mesmo num ocasional estabelecimento da novidade da matéria ora sob avaliação (numa redação que pleiteie a combinação com quantidades por forma farmacêutica), nos salta aos olhos que a técnica direciona e motiva um técnico no assunto para as quantidades ora propostas e o uso, pois a técnica é incontestável quanto à utilidade da combinação dos ativos contra microrganismos gram negativos causadores de pneumonias, como a *K pneumoniae* e *P aeruginosa*. Dito isso, este Colegiado concorda com a argumentação da Recorrente acerca da falta de atividade inventiva

1231

#

1232

TBR1334/23 (PI0804482)

1233

A invenção se refere a bebidas compreendendo um rebaudiosídeo A e um componente de baga. D3 descreve um produto de bebida carbonada que compreende um suco de fruta, podendo ser utilizada a polpa de baga e um adoçante que pode ser estévia e também ensinam que os adoçantes derivados da estévia variam em docura com base no método de produção e da matéria-prima da estévia. Neste documento a bebida carbonada pode ainda compreender extrato de planta como cola (Kola nut), corantes e ácidos como ácido carbônico e ácido cítrico. Além disso, o uso de suco de morango, por exemplo, tem intrinsecamente as propriedades antioxidante, por conter vitamina C, e também serve como um preservativo e estabilizante, além do sabor natural do morango ser considerado um "composto de mascaramento de sabor". Em relação ao argumento do recorrente que D3 é direcionado a bebidas carbonadas contendo sucralose, que podem ter um adoçante de alta intensidade secundário que inclui a estévia, mas que nenhum dos exemplos deste documento contém extrato de estévia e muito menos rebaudiosídeo A, temos que de fato, nenhum dos exemplos de D3 incluem o extrato de estévia, entretanto a descrição da invenção define que o extrato de estévia pode ser usado. Vale pontuar que toda a divulgação da referência é considerada aplicável para fins da técnica anterior, mesmo modalidades não preferenciais. Além disso, a descrição da invenção não precisa necessariamente conter um exemplo se a invenção é escrita de forma que permite um técnico no assunto por em prática sem uma quantidade indevida de experimentação. Com base nos ensinamentos de D3, mesmo sem um exemplo, um técnico no assunto saberia como usar o extrato de estévia em preparações de bebidas. mesmo que D3 não reconheça o sabor amargo do rebaudiosídeo A /extrato de estévia, este documento ensina polpa de baga como uma opção para o componente de suco de fruta e uma vez que ensina a combinação de extrato de estévia e polpa de baga em uma bebida, um técnico no assunto esperaria que a composição tivesse as mesmas propriedades anuladoras de sabor associadas ao produto reivindicado, ou seja, a presença de polpa de baga com adoçantes rebaudiosídeo seria a princípio capaz de mascarar, atenuar ou reduzir o gosto amargo como na presente invenção. Além disto, o relatório descritivo não revela um efeito técnico não evidente resultante de tal seleção ou de qualquer outro aspecto específico apresentado pela bebida ora pleiteadas. De fato, em nenhum momento é demonstrado a relação entre a quantidade de componente de baga e a redução do sabor amargo. Em última análise, o fato do recorrente ter descoberto que a presença da polpa da baga anular o sabor amargo associado aos extratos de estévia não pode ser a base para a patenteabilidade quando as diferenças entre o estado da técnica e o presente pedido são óbvias. Dito isso, este Colegiado considera que D3 é o documento mais próximo da invenção, pois descreve bebidas que compreendem suco de fruta e bagas e um adoçante que pode ser estévia. D2 já descreve que o adoçante de estévia compreendem uma mistura de rebaudiosídeos e estevióides, destacando que o rebaudiosídeo A é aquele que apresenta o melhor gosto dos componentes presente na mistura. De posse de tais documentos, considera-se óbvio para um técnico no assunto propor uma bebida semelhante àquela descrita em D3, selecionando especificamente o rebaudiosídeo A da mistura de estévia, de modo a fornecer uma bebida alternativa. Desta forma, conclui-se que a matéria das reivindicações 1-17 não apresenta atividade inventiva

1234

#

1235

TBR1335/23 (PI1000965)

1236

Reivindicação pleiteia Método para remoção de escamas, que utilize o extrato proteolítico rico em bactérias *Chryseomonas luteola*, obtido por filtração de isolado com propriedades proteolíticas e colagenolíticas, proveniente da semeação do trato gastrointestinal do peixe *Collossoma macropomum*, caracterizado por compreender uma etapa de contactar o extrato proteolítico termoestável as escamas de peixes. A Recorrente alega que o presente pedido trata de uma patente de seleção e que a diferença da faixa de temperatura causa um efeito técnico inesperado, baseando-se no item 5.34 - Seleção não óbvia da Diretriz de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II (Resolução nº 169 de 15/07/2016). Numa patente de seleção o componente selecionado, neste caso a faixa de temperatura de 25°C a 70°C, deve apresentar um efeito técnico inesperado claramente demonstrado, para atender ao critério de atividade inventiva.

Contudo o relatório descritivo não revela um efeito técnico não evidente resultante de tal limitação da faixa de temperatura. Além disso, D1 já descreve que enquanto a atividade relativa na faixa de temperatura de 70°C a 80°C foi 117%, a atividade residual a 70°C foi de 166%, enquanto a 80°C a atividade residual sofreu uma redução para 26%. Ou seja, já havia um indicativo de redução da atividade na temperatura de 80°C, pela redução da atividade residual, desta forma, seria óbvio para um técnico no assunto aplicar o extrato bruto de C. luteola, que contém as proteases, em qualquer temperatura na faixa de 25°C a 70°C por até 2h para remoção das escamas de peixe. Por fim repisasse que de acordo com o item 5.33 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Uma vez que a seleção consiste meramente na escolha da temperatura dentro de uma faixa limitada de possibilidades conhecidas, a invenção não envolve atividade inventiva. Sendo assim entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, e por tudo discutido acima conclui-se que as reivindicações 1 a 3 não apresentam atividade inventiva

1237

#

1238

TBR1337/23 (PI0912643)

1239

Reivindicação pleiteia Método para mensuração das condições no interior de uma caldeira de energia, utilizando um soprador de fuligem (1) como uma sonda de mensuração para mensurar pelo menos uma condição dentro da fornalha de referida caldeira de energia, caracterizado pelo fato de compreender a etapa de tomar uma amostra de gás no interior da caldeira de energia utilizando um tubo de lança (11) do soprador de fuligem (1). D5 ensina um sistema de medição das condições em uma caldeira (27) compreendendo uma unidade de controle (40) e ao menos um sensor (94, 96, 98, 100) e uma sonda de medição (15) para medir as condições internas da fornalha da caldeira, sendo ao menos um dos sensores (98, 100) posicionados fora da caldeira. Portanto, o fato de o método e sistema pleiteado utilizarem "um sensor externo a caldeira para medir a pelo menos uma condição utilizando o soprador de fuligem" não conferem atividade inventiva face ao documento D5 supracitado. Desse modo, as características pleiteadas no quadro reivindicatório da petição 870220059493 carecem do requisito referente a atividade inventiva

1240

#

1241

TBR1341/23 (102021010918)

1242

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE URNA MORTUÁRIA, caracterizado pela matéria-prima termomoldável reciclada ser micronizada com grânulos de dimensões < 0,50mm e a serragem de madeira micronizada e homogeneizada com grânulos de dimensões < 1,168mm, contendo as seguintes composições: a) - empregando 100% de matéria-prima reciclada e pó de madeira entre 5 até 20%; b) - empregando polietileno ou polipropileno entre 50 até 80% de material virgem e 5 até 20% de pó de madeira; e c) - empregando entre 50 até 80% de uma mistura de polietileno ou polipropileno mais 50-80% de material virgem com 30 até 50% de matéria-prima reciclada. Primeiramente, de acordo com as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Conteúdo do Pedido de Patente, item 3.16, existem 2 tipos de reivindicações: as "reivindicações de produto", que se referem a uma entidade física, e as "reivindicações de processo", que se referem a toda atividade na qual algum produto material se faz necessário para realizar o processo. Desta forma, reivindicações de processo só podem ser caracterizadas por etapa(s) ou ação(ões). Neste contexto, a reivindicação 1 define apenas as características da matéria prima que será usada para urna mortuária e não as etapas para alcançar o resultado. Em sua manifestação, a recorrente argumenta que o processo adotado para fabricar a urna foi rotomoldagem. Apesar de termos localizado esta informação no relatório descritivo, esta ação não está na reivindicação 1, impossibilitando a caracterização do processo para preparar a urna mortuária. A seleção da matéria-prima que compõe a urna não é uma definição do processo, mas do objeto. Ademais, as percentagens estão matematicamente incoerentes e a redação não permite o entendimento da matéria se as composições a), b) e c) formam juntas uma composição ou se a formam alternativamente. Logo, a reivindicação 1 não está definida de forma clara e precisa. Em segundo lugar, no que tange a aferição do requisito de novidade, o objeto de D1 consiste em um caixão fabricado com fibras retificadas e um perfil de marcenaria com um polímero termoplástico que pode ser polietileno, polipropileno, parafina ou cera de polietileno. As peças de madeira podem medir até 1-2 cm, mas também podem ser em pó, com uma mistura de peças de tamanhos intermediários. Relata o documento que a composição pode ser micronizada para produzir partículas menores que 0,5mm por rotomoldagem. Face às razões elencadas acima, depreende-se a ausência do requisito de novidade das reivindicações 1 e 2, conforme estabelecido no Artigo 11 da LPI

1243

#

1244

TBR1342/23 (PI1100245)

1245

Reivindicação pleiteia Éster parcial de (poli)glicerina, caracterizado pelo fato de que contém em média (média numérica) de 0,75 até 2,25 radicais ácidos de um ou mais ácidos carboxílicos com 10 até 24 átomos de carbono e de 0,005 até 0,5 radicais de um ácido carboxílico polifuncional, que é ácido cítrico, e contendo éster parcial de (poli)glicerina de éster de ácido carboxílico polifuncional com a condição de que após a hidrólise completa do éster parcial de (poli)glicerina é obtida uma (poli)glicerina, que apresenta uma distribuição de homólogos com: Glicerina: 0,01 %

em peso até 20 % em peso, Diglicerina : 0,01 % em peso até 60 % em peso, Triglicerina : 0,01 % em peso até 60 % em peso, Tetraglicerina : 0,01 % em peso até 30 % em peso, Pentaglicerina : 0,01 % em peso até 20 % em peso e Oligoglicerina : qsp 100 % em peso. A recorrente objeta que D1 não ensina a combinação das duas sub-faixas pequenas e que foram apresentados exemplos comparativos na petição que ilustra que um técnico no assunto trabalhasse fora das pequenas sub-faixas reivindicadas em um ponto a invenção não funcionaria mais. Sem embargo de D1 se referir a compostos de ésteres de misturas de gliceróis substituídos com ácidos carboxílicos e policarboxílicos úteis como emulsificantes indicando uma superposição, a matéria da anterioridade não engloba o ácido cítrico. Por conseguinte, o quadro reivindicatório é dotado de novidade conforme o disposto no Artigo 11 da LPI. No que tange a aferição do requisito de atividade inventiva, verifica-se que o presente pedido exige a combinação de dois ou mais ácidos carboxílicos e que um deles foi especificado como ácido cítrico. Ademais, O presente pedido seleciona uma faixa de concentração de ácidos carboxílicos polifuncionais que, de acordo com o quadro comparativo apresentado na manifestação apensa a petição de recurso denominado DOC. A, permite a obtenção de uma composição mais estável, mesmo com concentrações próximas como o exemplo 3. A seleção desta faixa de concentração e do ácido cítrico configurando condições ótimas de composição para resultar em um efeito surpreendente de estabilidade. Apesar de números iguais de equivalentes de poliglicerol e ácido esteárico, a seleção não óbvia da concentração resulta em ótimos números de OH e de radicais ácidos no produto. Ressalta-se que nem as faixas selecionadas, nem o ácido cítrico foram mencionados na referência como preferenciais. Face as razões expostas acima, resta claro a presença de atividade inventiva nas reivindicações 1 a 18

1246

#

1247

TBR1344/23 (112013002584)

1248

Reivindicação pleiteia Processo, caracterizado pelo fato de que comprehende: aplicar diretamente ao cabelo uma quantidade eficaz para formação de cache no cabelo de uma composição para efetuar um cache no cabelo, a referida composição compreendendo um composto de fórmula: em que as linhas tracejadas representam uma ligação simples ou dupla; R e R são selecionados individualmente do grupo consistindo em hidrogênio, uma alquila selecionada dentre uma metila, uma etila, uma isopropila ou um propil diol; X é selecionado do grupo consistindo em F, Cl, Br, I, CF₃ ou um hidrogênio; y é 0 ou 1; x é 0 ou 1, e x e y não são ambos 1 ou não são ambos 0; ou um seu sal, em que a composição comprehende ainda um veículodermatologicamente aceitável. No que tange a aferição dos dispositivos de novidade e atividade inventiva, a recorrente afirma que D1 menciona a administração do composto PGF2 para aceleração do crescimento do cabelo. O documento D1 ensina composições derivadas de F2?15,15-difluorprostaglandina de fórmula. Onde R pode ser uma aminocarbonila ou alquilaminocarbonila e promovem o crescimento de cílios por aplicação nos pelos, que assim como os cabelos, são formados por queratina. O composto é idêntico ao composto de D1. A anterioridade ainda ensina a aplicação da composição em substâncias queratinicas. Assim, o processo de aplicar a composição no cabelo independente do uso já era conhecido. Resta claro que as reivindicações 1 a 6 não são dotadas de novidade.

1249

#

1250

TBR1345/23 (102013028272)

1251

Reivindicação pleiteia Engate hidráulico (1) aplicável na extremidade de uma tubulação hidráulica de sistemas hidráulicos de máquinas, o engate (1) sendo caracterizado por compreender: - um corpo (2) vazado e dotado de um estreitamento (7) no seu interior em forma de batente; - uma válvula de liberação de fluido hidráulico disposta no interior do corpo (2), a válvula compreendendo uma porção rígida (3) fixa em relação ao corpo (2), a porção rígida (3) sendo dotada de uma cavidade (5); - um elemento móvel (4) que se desloca longitudinalmente no interior da cavidade (5); e - uma mola (6) que atua sobre o elemento móvel (4), tal que, na posição distendida da mola (6), o elemento móvel (4) topeja o estreitamento (7), impedindo o fluxo de fluido hidráulico, a mola (6) e o elemento móvel (4) sendo responsivos a uma pressão que alcança o engate (1). D2 é considerado o documento mais próximo do estado da técnica, e revela um engate hidráulico aplicável na extremidade de uma tubulação hidráulica de máquinas que comprehende um corpo (71) vazado e dotado de um estreitamento (79) no seu interior, uma válvula de liberação de fluido hidráulico (76) disposta no interior do corpo, uma válvula compreendendo uma porção rígida (77) fixa em relação ao corpo (71), a porção rígida sendo dotada de uma cavidade (73), um elemento móvel (44) que se desloca longitudinalmente no interior da cavidade (73), e uma mola (48) que atua sobre o elemento móvel (44), tal que, na posição distendida da mola, o elemento móvel topeja o estreitamento (79), impedindo o fluxo de fluido hidráulico, a mola (48) e o elemento móvel sendo responsiva uma pressão que alcança o engate . Ainda que o engate hidráulico de D2 apresente três elementos de mola, ressalta-se que estes elementos de mola apresentam funções diferentes e independentes entre si e, sendo assim, retirar dois desses elementos de mola resultando em apenas um elemento de mola tal como no presente pedido decorre de maneira comum do estado da técnica para um técnico no assunto e não implica em melhoria funcional de seu uso ou fabricação. Portanto, consideramos que a solicitação de alteração de natureza do

pedido para Modelo de Utilidade não pode ser aceita, pois o presente pedido de patente de invenção não atende ao requisito de patenteabilidade previsto no Artigo 9º combinado com o Artigo 14 da LPI, em que é dito que a invenção é dotada de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

1253
1254
1255

1256 #

1257 TBR1351/23 (102021006814)

1258 Reivindicação pleiteia Sistema de conferência de abastecimento de veículos ou máquinas que compreende dois medidores de fluxo (1, 2), sendo o medidor de entrada (1) acoplado à entrada do tanque de combustível do veículo, máquina ou embarcação CARACTERIZADO por compreender o medidor de saída (2) acoplado à saída da unidade de abastecimento e uma central (3) de processamento de dados; em que os referidos medidores de fluxo (1, 2) capturam as informações obtidas durante a operação de abastecimento e enviam tais informações para a referida central (3) de processamento de dados, através de uma comunicação por rede sem fio; a central (3) realiza em tempo real a conferência cruzada entre os valores de saída da unidade de abastecimento e de entrada no tanque e, então, emite uma mensagem, via rede sem fio, ao usuário indicando se a comparação entre o volume de combustível na saída da bomba e na entrada do tanque são compatíveis ou se são discrepantes. O presente pedido de patente de invenção permite que o usuário, mesmo remotamente, seja informado sobre qual foi a quantidade de combustível que saiu da bomba e qual foi a quantidade de combustível que entrou no tanque, e se essas quantidades são equivalentes ou não, dispensando a necessidade da presença e participação de pessoas in loco para fiscalizar a operação de abastecimento. O documento D1 revela um sistema de conferência de abastecimento de veículos que compreende um medidor de entrada (4), acoplado à entrada do tanque de combustível do veículo (5), um medidor de saída, acoplado à saída da unidade de abastecimento, e uma central (6) de processamento de dados; em que o referido medidor de fluxo (4) capture as informações obtidas durante a operação de abastecimento e envia tais informações para a referida central (6) de processamento de dados, através de uma comunicação por rede sem fio; a central (6) realiza em tempo real a conferência cruzada entre os valores de saída da unidade de abastecimento e de entrada no tanque e, então, emite uma mensagem, via rede sem fio, ao usuário indicando se a comparação entre o volume de combustível na saída da bomba e na entrada do tanque são compatíveis ou se são discrepantes. O documento D1 não revela que o medidor de saída (2), acoplado à saída da unidade de abastecimento, envia de forma remota as informações obtidas durante a operação de abastecimento para a referida central (6) de processamento de dados. No entanto, entende-se que tal característica decorreria de maneira evidente para um técnico no assunto a fim de promover uma conferência cruzada de forma inteiramente remota. Dessa forma, o presente pedido não atende ao requisito de atividade inventiva, pois decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir do documento D1. Cabe ressaltar que, como revelado em D1, o dispositivo apresentado em D1 pode ser instalado em qualquer tipo de veículo não sendo limitado a carros/automóveis, como apontado pela requerente. Ademais, entende-se que decorreria de maneira evidente para um técnico no assunto fazer uso da mesma em abastecimentos remotos de grandes volumes como aqueles que ocorrem no agronegócio, mineração e setor marítimo.

1259 #

1260 TBR1354/23 (MU8803040)

1261 Reivindicação pleiteia Plano para desencadear processo harmonioso, simétrico e sustentável de globalização, comercialmente intitulado IMAGINE - Industry, Market and Governance in Natural Equilibrium compreendido por ciclo virtuoso de cooperação técnica e transferência tecnológica global desencadeado pelo Spillover merco funcionalista. O pedido trata de um plano de cooperação técnica buscando diminuir barreiras técnicas e de integração entre os países membros do Mercosul e do grupo Europeu, o que está em desacordo com os incisos II e III do art.10 da LPI, pois a matéria pleiteada no pedido não é considerada invenção nem modelo de utilidade. A matéria pleiteada é um plano que indica a correlação entre os países membros do Mercosul e União Europeia, indicando a clara incidência no art.10 da LPI, pois não é considerada invenção nem modelo de utilidade. Desta forma, não haveria como analisar a matéria pleiteada frente aos requisitos de patenteabilidade, segundo os art.9º, 11, 14 e 15 da LPI, pois como o plano não representa um objeto logo, não há como ser tratado o art.9º da LPI. Como a matéria tratada é um plano, não há possibilidade que a mesma seja reproduzida industrialmente, em desacordo ao art.15 da LPI. Da mesma forma, a novidade e o ato inventivo de um plano com acordo comercial não pode ser analisado, pois não se trata de matéria patenteável. Além disso, as informações presentes no relatório descritivo, desenhos e quadro reivindicatório não permitem a reprodução clara e suficiente da matéria por um técnico no assunto, não sendo patenteável segundo os art.24 e 25 da LPI. Desta forma, entende-se que o indeferimento do pedido deve ser mantido, pois não se trata de matéria considerada invenção nem modelo de utilidade, e a matéria não está detalhada de modo claro,

preciso e suficiente no relatório descritivo, desenhos e quadro reivindicatório.

1262

1263

1264

TBR1357/23 (PI0707684)

Reivindicação pleiteia uso de 40-O-(2-hidroxietil)-rapamicina, caracterizado pelo fato de ser para fabricar um medicamento para tratamento de distúrbios mediados pelo Complexo de Esclerose Tuberousa, sendo que os distúrbios são angiomiolipomas renais (LMA), linfangioleiomomatose (LAM) e/ou astrocitomas subependimários de células gigantes (SEGAs); e/ou para tratamento de sintomas associados a distúrbios mediados pelo Complexo de Esclerose Tuberousa, sendo que os sintomas são convulsões; e sendo que 40-O-(2-hidroxietil)-rapamicina é administrada por via oral em dosagens de 2,5 mg a 15 mg. Primeiramente, é importante ressaltar que as orientações de exame de pedidos de patentes referentes a novos usos médicos encontram-se no item 9.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Química (Resolução INPI/PR nº 208 de 27/12/2017). Mais especificamente, em seu subitem 9.1.4, exemplo 8, é exarado que características relacionadas a dosagem para administrar o medicamento não são aceitáveis uma vez que são inconsistentes com a reivindicada, visto que se refere ao método de administração (parte do regime terapêutico) e, não, ao processo para preparar um medicamento. Infere-se daí que uma vez que a característica "sendo 40-O-(2-hidroxietil) rapamicina é administrada por via oral em dosagens de 2,5 mg a 15 mg" descrita na reivindicação 1 da patente em lide refere-se a um esquema terapêutico, mantemos que tal característica é inconsistente com a matéria protegida levando imprecisão do seu escopo de proteção. Um novo uso médico é configurado pelo fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Logo, a presença de outras características relacionadas ao tratamento como, por exemplo, esquema posológico, devem ser evitadas no texto das reivindicações, não porque transforme a reivindicação em método terapêutico mas sim porque tal característica é inconsistente com a matéria pleiteada levando imprecisão e confusão na interpretação do real escopo de proteção. Por exemplo, no caso específico de invenções relacionadas a novo usos médicos, diferentemente das invenções de composições farmacêuticas, a presença de características referentes a esquemas posológicos levam a um falta de clareza no escopo de proteção uma vez que não permite reconhecer se a invenção encontra-se no "processo de preparar um medicamento para tratar a nova doença" ou "no esquema posológico". Ademais, cabe aqui salientar que é um entendimento consolidado desta Autarquia estas características de esquema posológico não são consideradas invenções e, portanto, não podem ser levadas em consideração na avaliação dos requisitos de patenteabilidade de invenções de novos usos médicos. Por estas razões, mantemos nossa conclusão de que o quadro reivindicatório da patente não está de acordo com o estabelecido no artigo 25 da LPI.

1265

1266

1267

TBR1361/23 (PI0616375)

Reivindicação pleiteia Método de obtenção de uma planta de milho duplo-haplóide caracterizado por compreender: a) polinizar estigmas de uma espiga de milho com uma linhagem indutora de milho para produzir pelo menos um embrião de milho diplóide e pelo menos um embrião de milho haplóide; b) isolar o referido embrião de milho haplóide entre 4- 21 dias após a etapa (a), em que o referido pelo menos um embrião de milho haplóide se distingue dos embriões de milho diploides através da expressão de um marcador; c) colocar em contato o referido embrião de milho haplóide com um agente duplicador de cromossoma para produzir pelo menos uma célula de milho embrionária duplo-haplóide; d) cultivar a referida célula de milho embrionária duplohaplóide em um meio não promotor de calo; e e) gerar uma planta de milho duplo-haplóide a partir da referida célula embrionária duplo-haplóide; Não há diretrizes específicas para o exame da atividade inventiva em processos devendo ser aplicada a metodologia geral do item 5.9 das Diretrizes Gerais, módulo 21 . Conforme o item 5.20 das mesmas diretrizes que detalha o subitem (iii) do item 5.9, o que deve ser determinado é se existe uma motivação para aplicar as ditas características distintivas da invenção ao estado da técnica mais próximo visando solucionar o problema técnico existente. As diferenças em questão são bem pontuais: Primeiro, a especificação de que o isolamento do embrião haploide de milho do restante da semente se dá após 4-21 dias da etapa de polinização. A requerente alega que isso diminui o tempo necessário para o desenvolvimento da planta. Não é possível concordar com o requerente. O método de D1 já empregava embriões imaturos e os define no seu parágrafo 28 como aqueles com menos de 15 dias após a polinização. Logo, usar embriões mais novos seria o pensamento lógico do técnico no assunto que objetivasse agilizar o processo. Segundo, o emprego de marcadores visuais para diferenciar os embriões de interesse. D2 já ensinava esse emprego, como trazido durante o exame de primeira instância que é um racional bem óbvio para um técnico no assunto que objetive agilizar um processo. Por fim, o emprego do meio não promotor de calo que também já fora antecipado por D1, de certa maneira, já que seu método não regenera um embrião a partir de um calo. Eliminar uma etapa, como a etapa de indução de formação de calo, é uma outra maneira que um técnico no assunto pensaria de modo a agilizar um

processo (ver itens 5.21 e 5.55 das Diretrizes gerais, módulo 2). Diante de todo o acima exposto e, na ausência de dados experimentais comparativos que demonstrem algum tipo de efeito técnico inesperado, a conclusão a que se chega é que as pequenas modificações realizadas para agilizar o processo são modificações óbvias para um técnico no assunto que não acrescentam inventividade ao processo ora requerido para proteção

1268

#

1269

TBR1362/23 (PI0917191)

1270

Reivindicação pleiteia Composição em partículas ingerível caracterizada pelo fato de compreender: a) Pelo menos um composto selecionado do grupo que consiste em álcool 2,4-diclorobenzílico, amilmetacresol, cloreto de cetil piridínio, hexitidina, hexil resorcinol, flurbiprofeno, lidocaína, benzocaina, ibuprofeno, paracetamol, pectina, mentol e benzidamina; b) Um ou mais materiais bioadesivos presentes em uma quantidade de até 10% em peso; e c) Um bicarbonato e/ou um ácido orgânico; em que um tamanho de partícula médio da composição em partículas não é maior que 1,0 mm, em que a composição é um material em partículas fluida. A simples comprovação de que o problema técnico foi solucionado não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta a seja respondida: o estado da técnica fornecia ensinamentos que motivariam um técnico no assunto a forma de pastilha revelada em D2 pela forma farmacêutica de granulado, utilizada no presente pedido, de modo a obter uma nova formulação destinada ao tratamento local de dores de garganta? Para este colegiado a resposta é sim. Compartilhamos com o entendimento exarado pela equipe técnica do INPI em primeira instância de que o documento D1 já revelava várias formas farmacêuticas compreendendo um ativo e polímeros bioadesivos que são capazes de formar um revestimento sobre a membrana mucosa e, desse modo, aliviar a dores de garganta. Por exemplo, em seu Exemplo VIII D1 descreve uma composição efervescente a qual, semelhante ao granulado do presente pedido, é primeiramente dissolvido em água e, portanto, também não apresenta a desvantagem de necessitar de sucção das pastilhas reveladas em D2. Ademais, concordamos com o argumento do parecer técnico de indeferimento em primeira instância de que o documento D1 já ensinava em vários trechos que as formulações podem estar na forma de grânulos, por exemplo, D1 ensina que os polímeros podem ser incorporados em várias composições sólidas, por exemplo, em grânulos e essas formas sólidas se dissolvem na boca e formam um revestimento nas membranas mucosas. Logo, fica evidente que o estado da técnica já fornecia ensinamentos que motivariam um técnico no assunto a preparar uma formulação em forma de granulados de modo a solucionar o problema técnico de prover formulações para fornecer alívio à dor localizada e reduzir inflamação na garganta e que possa ser administrada diretamente na boca. Por estas razões, este colegiado conclui que a matéria reivindicada no presente pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados em D1 e D2 e, portanto, não apresenta atividade inventiva

1271

#

1272

TBR1366/23 (PI0918139)

1273

Reivindicação pleiteia Composto de caracterizado pelo fato de que é 2,3,5-trimetil-6-nonilciclo-hexa-2,5-dieno-1,4-diona (Va). D2 representa o estado da técnica mais próximo. Esta anterioridade, semelhantemente ao presente pedido, também faz referência a compostos 3,5,6-trimetilciclohexa-2,5-diene-1,4-diona substituídas na posição 2 com uma cadeia de hidrocarboneto C1 - C20, os quais apresentam uma atividade redox e são utilizados no tratamento de distúrbios mitocondriais. Do mesmo modo compartilhamos com o entendimento da equipe técnica do INPI em primeira instância de que a característica distintiva dos compostos reivindicados no presente pedido frente a D2 estaria no fato de que tal anterioridade não revela especificamente compostos 3,5,6-trimetilciclohexa-2,5-diene-1,4-diona substituídas na posição 2 com um nonano (C9). Depreende-se daí que a recorrente em seu Recurso ao Indeferimento apresenta dados comparativos entre o composto Va do presente pedido frente aos compostos mais próximos exemplificados em D2, a saber os compostos 3,5,6-trimetilciclohexa-2,5-diene-1,4-diona substituídas na posição 2 com um octano (C8) ou hexano (C6) (ver Tabela 1 abaixo). A partir da análise dos valores mostrados na Tabela 1 acima, fica evidente que o composto Va reivindicado no pedido em tela apresenta uma atividade antioxidante mais potente que os compostos exemplificados em D2. Este efeito pode ser visto pela capacidade do composto Va resgatar fibroblastos de Ataxia de Friedreich (FDRA) estressados oxidativamente pela adição de L-butionina-(S,R)-sulfoxima (BSO) em uma menor dose. Além disso, estes dados estão em linha com o resultado descrito no relatório descritivo do presente pedido o qual demonstra o efeito antioxidante dos compostos ora reivindicados em linhagem celulares de fibroblastos oriundos de pacientes com distúrbios de espectro autista (ASD). Sendo assim, com bases nestes resultados supracitados, este colegiado entende que o problema técnico objetivo solucionado pela invenção do pedido em tela frente ao estado da técnica mais próximo seria o provimento de novos compostos com melhores atividades antioxidantes que são úteis no tratamento dos distúrbios de desenvolvimentos pervasivos. Analisando tanto documento D2 quantos as outras anterioridades D1 e D3 citadas como estado da técnica, não é possível encontrar

nenhum ensinamento ou mesmo sugestão que motivaria um técnico no assunto de maneira óbvia tomar a direção tomada, a saber os compostos Va e VIa, como forma de buscar novos compostos com melhores atividades antioxidantes que são úteis no tratamento dos distúrbios de desenvolvimentos pervasivos com razoável expectativa de sucesso. Por este motivo, uma vez que os compostos Va e VIa ora pleiteados não são uma seleção arbitrárias de D2, consideramos que os mesmos são dotados de atividade inventiva.

1274

1275

1276

1277

#

1278 TBR1370/23 (122017021096)

1279 Reivindicação pleiteia Ácido nucleico sintético ou recombinante isolado, caracterizado pelo fato de que compreende a sequência de nucleotídeos deds SEQ ID NO:435 ou sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma que codificam a mesma sequência de aminoácidos, operacionalmente ligada a uma sequência heteróloga, em que a sequência heteróloga compreende uma sequência que codifica: (i) uma sequência sinal heteróloga, um módulo de ligação a carboidratos heterólogo , um domínio de dockerina heterólogo, um domínio catalítico (CD) heterólogo, ou uma combinação destes; (ii) a sequência de (i), em que a sequência sinal heteróloga, o módulo de ligação a carboidratos ou o domínio catalítico (CD) é derivado de uma enzima heteróloga; ou, (iii) um marcador, um epítopo, um peptídeo de direcionamento, uma sequência clivável, uma porção detectável ou uma enzima. Sobre a incidência da matéria reformulada no Art. 10 (IX) da LPI, verificou-se que embora na reivindicação 1, esta referente ao ácido nucleico de SEQ ID NO:435, apresenta-se incluída a determinação de que a referida sequência está operacionalmente ligada a sequências heterólogas, o que afasta a anotação de que a matéria pleiteada é aquela isolada/encontrada na natureza, a reivindicação atinente à proteína por ela codificada, qual seja, a SEQ ID NO:436 definida na reivindicação 07, ainda inclui em sua redação a proteção à própria SEQ ID NO:436, o que confere a anotação de que esta reivindicação, assim como aquelas que definem a composição contendo apenas o produto natural (reivindicações 09 e 10), incidem no Art. 10 (IX) da LPI.

1280

#

1281 TBR1371/23 (PI0616848)

1282 Em relação à atividade inventiva, temos que D1 é o estado da técnica mais próximo. D1 ensina os efeitos dos seguintes 4 genes quiméricos no aumento do conteúdo de lisina e treonina nas sementes de milho: 1) aspartato quinase (AK) insensível à lisina operavelmente ligada a um peptídeo de trânsito de cloroplasto 2) ácido dihidropicolínico sintase (DHDPS) insensível à lisina operavelmente ligada a um peptídeo de trânsito de cloroplasto 3) proteína rica em lisina ligada a sequências regulatórias específicas da semente. 4) lisina cetoglutarato redutase (LKR) operavelmente ligada a sequências regulatórias específicas da semente. Já a construção da presente invenção compreende: 1) a ácido dihidropicolínico sintase que é resistente à inibição do "feedback" pela L5 lisina livre e compreende SEQ ID NO:1 a. na qual um peptídeo sinal de trânsito para o plastídeo está ligada de forma operacional (reivindicação 2) 2) uma molécula de DNA que é transcrita para produzir uma molécula de RNA que suprime uma lisina cetoglutarato redutase/sacaropina desidrogenase e compreende pelo menos 21 nucleotídeos contíguos de SEQ ID NO:2 ou um complemento completo da mesma suficiente para a supressão da desidrogenase, 3) uma aspartato quinase que é resistente à inibição por "feedback" por L-lisina livre e compreende SEQ ID NO:3 a. na qual um peptídeo sinal de trânsito para o plastídeo está ligada de forma operacional (reivindicação 3) cada uma das moléculas de DNA está ligada de forma operacional a um promotor intensificado nas sementes, em que o promotor move a transcrição das moléculas de DNA no endosperma de uma semente. Como se vê, os genes são os mesmos, a diferença entre a invenção em exame e o estado da técnica estando nas sequências empregadas. D2 antecipa 100% da SEQ ID No. 2, mas as demais sequências não foram antecipadas nem por D1, nem por D2 nem por outros documentos. O recorrente alega que a invenção produz resultados surpreendentes e inesperados e aponta para o Exemplo 2 e as Tabelas 1 e 2 do pedido de patente. Ocorre que esses dados comparam a planta transformada com a construção da invenção com a planta não transformada com nenhuma construção. Dados de comparação com uma planta não transformada não são suficientes para comprovar atividade inventiva quando o estado da técnica já continha plantas transformadas com construção parecida. O estado da técnica mais próximo ao presente pedido é a planta transformada conforme D1. É perante D1 que a invenção precisa apresentar resultados surpreendentes e inesperados. Quem tinha que ser inventivo perante uma planta não transformada era D1, não o presente pedido. Assim, a comparação devida é para com a planta transformada com a construção de D1. Tais dados experimentais comparativos não foram apresentados pelo recorrente. Em relação a D1, o recorrente alega que D1 mostra apenas "aumentos de 2 a 3 vezes no nível de lisina livre" e que o tabaco utilizado por D1 é uma planta dicotiledônea com metabolismo de sementes distinto do milho. Alega, ainda, que nos exemplos 18 e 25 de D1, no qual o milho é transformado, a construção empregou apenas os genes DHDPS e AK, sem supressão de LKR, conferindo níveis de lisina inferiores aos conferidos pela presente invenção. Não é possível concordar com o recorrente. Como já

ressaltado acima, o recorrente não apresentou comparação entre a presente invenção e a invenção conforme D1 demonstrando a presença de resultados que não poderiam ser previstos pelo técnico no assunto. Já compunha o estado da técnica plantas de milho transformadas para adquirirem níveis mais elevados de lisina (ver exemplos 18, 25 e 26 de D1). De fato, a construção empregada por D1 nas transformações de milho não é a mesma que a da presente invenção. Entretanto, construção muito semelhante à do presente pedido foi empregada também em D1 na transformação de outras plantas, como soja e tabaco com resultados satisfatórios. E a SEQ ID No. 2 de LKR fora antecipada por D2. Ocorre que o cerne do conceito inventivo do presente pedido já foi antecipado por D1. Não de maneira absoluta em todos os seus detalhes como as sequências específicas, por isso não há que se falar em novidade. Mas, a partir de D1, um técnico no assunto, que visasse solucionar o problema da quantidade de lisina na semente de milho seria motivado a aplicar no milho os ajustes de supressão de LKR aplicados em tabaco e soja e a sequência de LKR de D2 com razoável expectativa de sucesso. Diante de todo o acima exposto e, na ausência de dados experimentais comparativos perante D1 que demonstrem algum tipo de efeito técnico inesperado, a conclusão a que se chega é que as pequenas modificações realizadas para elevar ainda mais o teor de lisina na semente de milho são modificações óbvias para um técnico no assunto que não acrescentam inventividade à transgênese requerida para proteção.

1283 #

1284 TBR1372/23 (PI0818120)

1285 Reivindicação pleiteia Método para dividir recursos de sistema em um sistema de comunicação sem fio (100, 200) por um ponto de acesso de uma pluralidade de pontos de acesso (110, 210), caracterizado por compreender: receber, pelo ponto de acesso, informação de carga diretamente a partir dos respectivos pontos de acesso da pluralidade de pontos de acesso, em que os pontos de acesso fornecem uma interface entre um ou mais terminais de usuário e uma rede de comunicação; e determinar (502), pelo ponto de acesso, a carga relativa de respectivos pontos de acesso da pluralidade de pontos de acesso com base nas informações de carga recebidas diretamente a partir dos respectivos pontos de acesso, em que a determinação é adicionamente baseada em informações identificadas incluindo capacidade de ponto de acesso e capacidade de canal de acesso de retorno da pluralidade de pontos de acesso, a capacidade de canal de acesso de retorno disponível compreendendo uma largura de banda disponível para se comunicar com um ou mais pontos de acesso da pluralidade de pontos de acesso; dividir (504), pelo ponto de acesso, recursos de sistema utilizados para comunicação com o um ou mais terminais de usuário por pelo menos um dos demais respectivos pontos de acesso diferente do ponto de acesso para comunicação com base em recursos utilizados por pelo menos outro dos respectivos pontos de acesso, em que a divisão de recursos utilizados para comunicação com os um ou mais terminais de usuário por pelo menos um dos respectivos pontos de acesso dos demais pontos de acesso é uma função da carga relativa determinada dos respectivos pontos de acesso que é baseada pelo menos em parte na capacidade de canal de acesso de retorno da pluralidade de pontos de acesso e uma capacidade de ponto de acesso do pelo menos um dos respectivos pontos de acesso. Relativo à atividade inventiva, embora em D7 encontre-se descrito estação base transceptor (BTS) com sinal de rádio frequência, em que os sinais são acumulados para todos os usuários e amplificados por um amplificador de potência e transmitidos, e, encontre-se descrito que a BTS pode ser dividida em setores e/ou células, cada setor/célula contendo amplificador de potência e antena, e, nesse contexto, dividir os recursos do amplificador de potência dos setores de uma BTS multi-setor, e, esta divisão pode ser alcançada compartilhando sinais a serem amplificados para cada setor por meio de todos os amplificadores de potência, em que N sinais de entrada são divididos e são recombinação dentro de N novos sinais após a amplificação pelos amplificadores de potência. Ainda, em D7, os recursos de rádio disponíveis para uma BTS são finitos e são dividido em frequência e/ou tempo e /ou em código dentro de canais físicos e lógicos. É possível observar em D7, que o BTS é um centralizador das informações, e quem decide a distribuição de potência de acordo com a informações de cada setor. Diferentemente, no presente pedido o método é distribuído entre os vários pontos de acesso e cada um envia suas informações pra todos os pontos de acesso ("... receber, pelo ponto de acesso, informação de carga diretamente a partir dos respectivos pontos de acesso da pluralidade de pontos de acesso ..."), a partir dessa comunicação distribuída, e que cada ponto de acesso determina a carga relativa de respectivos pontos de acesso, com base nas informações recebidas de cada ponto de acesso e a capacidade de cada ponto de acesso, porque cada ponto de acesso pode ter capacidade de recursos diferentes, e capacidade de canal de acesso de retorno disponível, compreendendo a largura de banda possível para cada ponto de acesso. Esta diferença de um ambiente centralizado descrito em D7 para um sistema distribuído reivindicado no presente pedido, permite a identificação de um passo inventivo. Desta forma, considera-se o presente pedido dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o efeito técnico obtido no presente pedido, qual seja, método para dividir recursos de sistema em que múltiplos pontos de acesso se comunicam entre si, recebendo informação de carga diretamente a partir dos respectivos pontos de acesso, determinando, pelo ponto de acesso, a carga relativa de pontos de acesso com

base nas informações de carga dos pontos de acesso, nas capacidades dos pontos de acesso, e capacidade de canal de cada ponto de acesso, dividindo recursos de sistema, pelo ponto de acesso, utilizados para comunicação com o terminal de usuário, por pelo menos um dos demais pontos de acesso diferente do ponto de acesso para comunicação, com base em recursos utilizados por outro dos respectivos pontos de acesso, em que a divisão de recursos é função da carga relativa calculada na capacidade de canal de acesso de retorno e capacidade do ponto de acesso

1286

#

1287

TBR1373/23 (PI0818134)

1288

Reivindicação pleiteia Método para transmitir informações de controle em um sistema de comunicação sem fio, compreendendo: identificar informações de confirmação (ACK) e informações de qualidade de canal (CQI) programadas a serem transmitidas em um subquadro comum; determinar se as informações ACK são programadas para serem repetidas através de múltiplos subquadros; ao determinar que as informações ACK não estão programadas para serem repetidas através de múltiplos subquadros, transmitir as informações ACK e a CQI em um subquadro comum; o método caracterizado pelo fato de que compreende adicionalmente: ao determinar que as informações ACK estão programadas para serem repetidas através de múltiplos subquadros, descartar a CQI do subquadro comum e transmitir as informações ACK sem a CQI nos múltiplos subquadros. D1, encontra-se descrito que para controlar situações de limite de cobertura, deveria ser possível usar o subquadro de 1 ms cheio para ACK/NAK antes de iniciar a repetição de ACK/NAKs em múltiplos subquadros, ou seja, usar subquadro para transmitir ACK/NAK, e repetição de ACK/NAKs em múltiplos subquadros encontra-se em D1, de forma contrária ao argumentado pela Recorrente em que "... tanto D1 quanto D2 falham em descrever ... "ao determinar que as informações ACK estão programadas para serem repetidas através de múltiplos subquadros". Quanto a "... descartar a CQI do subquadro comum e transmitir as informações ACK sem a CQI nos múltiplos subquadros", em D2, Only sending ACK/NACK without CQI, encontra-se descrita discussão sobre permitir o caso em que somente ACK/NACK é transmitido com "dropping" da transmissão CQI, ou seja, descarte da CQI da transmissão que, de acordo com D1, é realizada com repetição de ACK/NAK em múltiplos subquadros, de forma contrária ao argumentado pela Recorrente. A união dos documentos D1 e D2 permitem o entendimento de enviar ACK/NAK em múltiplos subquadros repetidamente, em condições às quais a CQI é descartada, de forma contrária ao argumentado pela Recorrente em que "... D2 meramente descreve duas possibilidades de transmissão conjunta de ACK e CQI ou transmitir apenas ACK e descartar CQI. Mas as duas possibilidades não são condicionadas na repetição de ACK em múltiplos subquadros ..."; "... D1 falha ... em descrever "descartar a CQI do subquadro comum e transmitir as informações ACK sem a CQI nos múltiplos subquadros" ... D1 ... menciona TDM de informação de ACK e CQI, que ... significa que a CQI é transmitida nos subquadros ... e não significa que a CQI é descartada do subquadro, como ... reivindicado ...". Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, método para transmitir informações de controle, identificando ACK e CQI, a serem transmitidas em subquadro comum, determinando se ACK serão repetidas em múltiplos quadros, em que na determinação que as informações ACK serão transmitidas em múltiplos subquadros, descartar a CQI do subquadro e transmitir ACK sem CQI.

1289

#

1290

TBR1382/23 (112012010263)

1291

Reivindicação pleiteia Método para conferir resistência ao estresse ao sal a uma planta, caracterizado pelo fato de que compreende a introdução de pelo menos um gene, em que o gene consiste em uma sequência de nucleotídeos da SEQ ID NO:1 ou uma sequência de nucleotídeo degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos. Por intermédio da petição de recurso, a recorrente apresentou um novo quadro reivindicatório no qual melhor definiu o ácido nucleico no método pleiteado como sendo aquele de SEQ ID NO: 1 ou uma sequência de nucleotídeos degenerada de SEQ ID NO: 1 que codifica a mesma sequência de aminoácidos. Dessa forma, a recorrente acredita ter superado a objeção referente à falta de clareza da matéria. Em análise ora realizada, verificou-se que, com a definição do ácido nucleico por meio de sua SEQ ID NO: específica, a matéria como ora pleiteada encontra-se definida de forma clara e precisa, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 25 da LPI.

1292

#

1293

TBR1383/23 (PI0914773)

1294

Reivindicação pleiteia Célula bacteriana, caracterizada pelo fato de que que foi geneticamente modificada para ser capaz de produzir mais ácido 2-hidróxi-isobutírico do que seu tipo selvagem, em que o ácido 2-hidróxiisobutírico é produzido por acetoacetil-coenzima A como intermediário e 3-hidroxibutiril-coenzima A como precursor; em que a célula apresenta pelo menos uma atividade de uma enzima E3 catalisando a conversão de 3 hidroxibutiril-coenzima A para 2 hidróxi-isobutiril-coenzima A, em que a enzima E3 é selecionada a partir do grupo consistindo em hidroxil-isobutiril-CoA mutase, isobutirilCoA mutase (EC 5.4.99.13) e metilmalonil-CoA mutase (EC 5.4.99.2); em que a enzima E3 é heteróloga com relação à célula bacteriana, e em que a célula tem uma atividade de enzima E3 mais alta do que

seu tipo selvagem; eem que a célula em sua forma de tipo selvagem tem uma atividade de uma enzima E4 catalisando a conversão de 3-hidroxibutirilcoenzima A para poli-hidroxibutirato, em que a enzima E4 é polihidroxialcanoato sintase; e em que a célula tem uma atividade de enzima E4 mais baixa do que seu tipo selvagem e em que a célula é selecionada a partir do grupo consistindo em Alcaligenes latus, Bacillus subtilis, Methylobacterium extorquens, Ralstonia eutropha, Rhodospirillum rubrum, Rhodobacter sphaeroides, Paracoccus versutus, Pseudomonas aeruginosa, Pseudomonas putida e Acinetobacter calcoaceticus. é possível concordar com a recorrente a respeito da não necessidade de definição das sequências utilizadas no método ora pleiteado por meio de SEQ ID NO: específicas, tendo em vista que não há razões para supor que outras enzimas além das exemplificadas, com as mesmas funções biológicas, não funcionariam no método ora proposto (ver itens 6.1 e 6.1.3 das Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020). Por isso, entende-se que o pedido atende ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Por fim, com a definição de que a enzima E3 é heteróloga em relação à célula recombinante, resta claro que tal célula não é natural, pelo que se retira a objeção referente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

1295

#

1296

TBR1386/23 (PI0807493)

1297

Reivindicação pleiteia Uso de proteína ORF2 de SEQ ID NO: 6 de circovírus de suíno do tipo 2 (PCV2) ou uma composição imunogênica compreendendo proteína ORF2 de SEQ ID NO: 6 de PCV2, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para o tratamento de uma infecção subclínica de PCV2 em um porco, em que o referido medicamento administrado ao referido porco reduz a redução da capacidade de crescimento ou reduz o depósito de vírus nasal e/ou a duração de viremia, em que a referida infecção sub-clínica com PCV2 compreende uma carga viral em um porco infectado de forma subclínica abaixo de 106 cópias genômicas de PCV2 por mL de soro e em que uma amostra de 1mL de soro ou 1 mg de tecido do referido porco compreende uma quantidade detectável de equivalentes genômicos de PCV2, e em que o nível de inclusão da proteína de PCV2 ORF-2 é pelo menos 0,2 µg de antígeno/ml da composição imunogênica final (µg/ml). Conforme já destacado em parecer anterior, a questão central que se configura no presente caso é a aferição do segundo uso da proteína ORF-2 do vírus PCV-2, e/ou de composição imunogênica que a contenha, para a preparação de um medicamento para o tratamento de uma infecção subclínica de PCV2 em porco. Desta feita, para fins de determinação do requisito de novidade da matéria em epígrafe, utilizou-se da disciplina ensinada na Resolução/INPI/PR nº208, de 27/12/2017, item 9.1.1, sendo destacado que a determinação deste requisito apresenta-se atrelado à demonstração de que o pleito do novo uso de composto já conhecido refere-se a uma doença diferente daquela para a qual este produto já era empregado no estado da técnica, qual seja, o documento D1. Isso posto, reitera-se que D1 já revela métodos para a produção ORF-2 de PCV-2 assim como composições imunogênicas de PCV2 contendo e/ou compreendendo o antígeno correspondente à ORF-2 de PCV-2, tal qual aquele identificado como SEQ ID NO: 6 para fins de diminuição da severidade dos sintomas clínicos associados à infecção por circovírus porcino do tipo 2, PCV-2. Por conseguinte, frente ao documento D1 e sob a luz da Resolução/INPI/PR nº208, o pleito das reivindicações 1 e 5, assim como suas reivindicações dependentes, não apresentam o requisito de novidade, em desacordo com o Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI, tendo em vista que se trata da utilização do mesmo composto, qual seja, a ORF-2 de CV2, tal qual aquela identificada como SEQ ID NO: 6, para fins de tratamento da mesma doença, qual seja, a síndrome ocasionada por circovírus porcino do tipo 2, PCV-2. A despeito das argumentações da Recorrente de que D1 não descreveria todas as características abrangidas pela matéria pleiteada, promovendo uma possível restituição do requisito de novidade, este Colegiado informa a Recorrente que tais características distintivas relacionadas ao grupo de pacientes, no caso, entre aqueles que apresentam sintomas ou não, forma clínica ou sub-clínica da doença, presença ou ausência de colostro e/ou que apresentem diferentes faixas de carga viral, não teriam o condão de conferir a novidade ao uso já conhecido do composto, visto que o segundo uso pleiteado destina-se ao tratamento da mesma doença para a qual este produto já era empregado no estado da técnica, vedação esta claramente expressa na disciplina da Resolução/INPI/PR nº208, item 9.1.1.

1298

#

1299

TBR1387/23 (PI0620553)

1300

Reivindicação 4 pleiteia Anticorpo monoclonal humano isolado ou uma porção ligante ao antígeno do mesmo, caracterizado pelo fato de o anticorpo competir de forma cruzada para ligação ao Fucosil-GM1 com um anticorpo de referência, sendo que o anticorpo de referência é um anticorpo monoclonal humano isolado tal como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 3. A reivindicação 04, esta referente ao anticorpo monoclonal humano caracterizado pelo fato de o anticorpo competir de forma cruzada para ligação ao Fucosil-GM1 com um anticorpo de referência, define o anticorpo pleiteado através de sua funcionalidade e/ou através do seu efeito ativo desejável, o que não promove uma definição clara e precisa da matéria pleiteada, em desacordo com o Art. 25 da LPI. A saber, de acordo com o preconizado nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR nº118/2020 de

12/11/2020, item 6.4.6, redações passíveis de proteção para a referida matéria são aquelas que definem o anticorpo através do hibridoma em que os mesmos são produzidos e/ou através da caracterização das suas regiões determinantes de complementariedade, o que não é o caso que se configura nesta redação da reivindicação 04. Isso posto, e tendo em vista que os requisitos de novidade e atividade inventiva já foram estabelecidos para a matéria reivindicada no presente pedido, este Colegiado exara as seguintes exigências técnicas a serem cumpridas pela Recorrente para fins de provimento deste Recurso: 1. Para fins de atendimento ao Art. 25 da LPI, a Recorrente deverá eliminar a reivindicação 04 do quadro reivindicatório

1301

#

1302

TBR1388/23 (122020023248)

1303

Reivindicação Uso de: (A) uma composição compreendendo um inibidor de mTOR ligado a nanocarreadores sintéticos poliméricos; e (B) uma composição compreendendo uma quantidade farmacodinamicamente eficaz reduzida de uma macromolécula terapêutica; sendo que (A) e (B) são cada formuladas de forma que possam ser administradas concomitantemente ao indivíduo; o referido uso sendo caracterizado pelo fato de que é para preparação de uma composição ou kit para reduzir a resposta imunológica humorai indesejada às moléculas terapêuticas. A redação das reivindicações de uso, estas formuladas no formato da fórmula suíça, apresentam trechos atinentes ao método terapêutico quando estas definem o "composto X" por duas distintas composições (A) e (B) para serem "administradas de forma concomitantemente ao indivíduo", tal qual como definido nesta reivindicação principal. Ato contínuo, configura-se para as reivindicações dependentes a mesma observação já exarada para a reivindicação principal, haja vista que os usos em epígrafe apresentam-se definidos por características de um esquema entre (A) e (B) em manejo temporal de concomitância de dosagens terapêuticas, sendo tal administração definida segundo a avaliação de um "efeito farmacodinâmico no indivíduo antes e/ou após a administração de (A) ou (B)". Isso posto, reitera-se que a presença de tais características nas referidas reivindicações é inconsistente com a matéria pleiteada, visto que esta se refere ao método de administração e/ou parte de um regime terapêutico e não propriamente ao uso definido na fórmula suíça, qual seja, o processo definido no uso do "composto X" para preparar um medicamento para tratar a "doença Y". Desta feita, conclui-se que as modificações propostas pela Recorrente nesta fase recursal não tiveram o condão de sanear as anotações de que o uso pleiteado apresentava-se fundido com o próprio método terapêutico, irregularidade esta reiteradamente apontada no âmbito do processamento e da análise do pedido a que este é originário por divisão, e que também motivou a decisão de indeferimento deste pedido dividido, sendo aqui reiterado que as reivindicações pleiteadas apresentam-se em desacordo com o disposto no Art. 25 da LPI

1304

#

1305

TBR1394/23 (112012014804)

1306

O pedido ensina, como estratégias de manejo de resistência de insetos, o plantio das plantas transgênicas Cry1Ab e Cry1Fa em blocos (i) internos, isto é, dentro do campo Bt; e (ii) externos, isto é, campos separados dentro de 800 m (400 m se possível) do campo Bt para maximizar o cruzamento aleatório. As fileiras no campo devem ter pelo menos 4 fiadas de largura (de preferência, 6 fiadas) para reduzir os efeitos da movimentação larval. É revelado, também, que um refúgio (plantas naturais, não Bt) deve ser plantado em cada fazenda com plantas Bt para refugiar híbridos, e que os inseticidas borrifáveis baseados em Bt não podem ser usados no milho do refúgio, sendo que o empilhamento ou amontoamento de transgenes Cry pode permitir o uso de um refúgio menor. O pedido ensina, assim, formas de plantar as plantas transgênicas Bt de modo a maximizar a eliminação dos insetos e a evitar o desenvolvimento de resistência por eles. Diante da redação das reivindicações ora submetidas para análise (QR preferido) à luz do revelado no relatório descritivo do pedido, resta claro que a matéria pleiteada refere-se a plantas, sejam transgênicas (plantas Bt), sejam naturais (plantas de refúgio). Plantas não são passíveis de proteção patentária, por serem invenções não patenteáveis, no caso de plantas transgênicas (artigo 18 (III) da LPI), ou por não serem consideradas invenção, no caso de plantas naturais (artigo 10 (IX) da LPI). A recorrente argumentou que a objeção disposta no artigo 18 (III) da LPI não se aplica a um campo de plantas, visto que este comprehende não apenas plantas ou partes das mesmas, mas também outros componentes adicionais, tais como solo, água, nutrientes e microrganismos. Nesse sentido, não é possível concordar com a argumentação da recorrente, visto que nenhum dos componentes citados é patenteável, pois consistem em componentes naturais. Além disso, quando considerados em conjunto, tais elementos não configuram uma "composição", de modo que, seja em conjunto ou isoladamente, solo, água, nutrientes e microrganismos naturais não são passíveis de proteção patentária. Assim sendo, mantém-se a decisão de primeira instância no sentido de que um campo compreendendo plantas, incluindo plantas transgênicas, não é passível de proteção patentária, por incidir no disposto no artigo 18 (III) da LPI.

1307

#

1308

TBR1406/23 (102019014098)

1309

Reivindicação pleiteia TURBINA DE EIXO VERTICAL PARA APLICAÇÃO EÓLICA E HIDRÁULICA

COM GUIA EXCÊNTRICA de arrasto de eixo perpendicular à direção do escoamento caracterizada por compreender: pás rotativas (1) que são fixadas ao eixo principal da turbina (4) através de um suporte (2) por meio de pinos (3) com grau de liberdade de rotação paralela ao eixo principal da turbina (4); e uma guia excêntrica estática (5) conectada às pás (1) através de juntas (6) com grau de liberdade de rotação e de translação; sendo que o ajuste de rotação de pá (1) durante translação ser realizado por meio da guia excêntrica estática (5) associada ao eixo principal da turbina (4). Além disso, no caso em que o entendimento deste parecer técnico continue pela inexistência de atividade inventiva, o Recorrente propõe que o presente pedido tenha sua natureza convertida para "modelo de utilidade". Inicialmente, cabe ressaltar que pelo modo como está apresentada e pleiteada a turbina eólica no pedido em análise, em princípio não é cabível que o mesmo seja enquadrado na natureza de modelo de utilidade. Não parece razoável crer que um equipamento de alta complexidade com inúmeros componentes, tal como o reivindicado no pedido, seja considerado como um "objeto de uso prático, ou parte deste. Assim, nesta análise é considerado o Quadro Reivindicatório apresentado nesta petição segundo a natureza de "invenção"

1310

#

1311

TBR1407/23 (112013010614)

1312

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA PRODUZIR UM SAL DUPLO DE NITRATO SULFATO DE AMÔNIO 1:2, o sal duplo de nitrato sulfato de amônio 1:2 sendo representado pela fórmula $(\text{NH}_4)_2\text{SO}_4 \cdot 2(\text{NH}_4\text{NO}_3)$, o método caracterizado por compreender: combinar uma solução aquosa de sulfato de amônio, uma solução de ácido nítrico, e uma fonte de amônia numa solução aquosa para formar uma mistura reacional; aquecer a mistura reacional a uma temperatura de 160 °C até 175 °C, deixar a mistura reacional experimentar uma reação para formar uma mistura intermediária compreendendo nitrato de amônia, sulfato de amônia e água, na qual a mistura intermediária incluindo de 15 % em peso a 20% em peso de água; aquecer a mistura intermediária a uma temperatura de finalização de a partir de mais que 175° C a 190° C; manter a mistura intermediária na temperatura de finalização para remover água da mistura intermediária para formar uma mistura de sal derretida; e formar um produto mediante solidificar a mistura de sal derretida, na qual o produto compreende um sal duplo de nitrato sulfato de amônio 1:2 $(\text{NH}_4)_2\text{SO}_4 \cdot 2(\text{NH}_4\text{NO}_3)$). D1 descreve um processo para a preparação de nitrato de sulfato de amônio que compreende a preparação de um solução de sulfato de amônio em ácido nítrico, reação desta solução com amônia e, posteriormente, recuperação do nitrato de sulfato de amônio na forma cristalina. A solução de sulfato de amônio em ácido nítrico pode ser preparada misturando uma solução aquosa de sulfato de amônio com ácido nítrico concentrado, sendo preferível dissolver o sulfato de amônio diretamente no ácido nítrico. A amônia pode ser aquosa ou anidra. Em uma modalidade da invenção, os vapores de amônia reagem com a solução de sulfato de amônioácido nítrico a temperaturas elevadas, por exemplo, na faixa de 160°C a 300 °C, em uma zona de reação que é preenchida com materiais de embalagem inertes servindo para aumentar a área de superfície de contato e que é livre para drenar em sua extremidade inferior de modo que a zona seja substancialmente livre de líquido. Assim, o método para produzir um sal duplo de nitrato sulfato de amônio 1:2 do pedido em tela é novo e dotado de atividade inventiva frente a D1, uma vez que D1 não revela que o sal formado é o sal duplo de nitrato sulfato de amônio 1:2; quando D1 aquece a mistura reacional na faixa de 160°C a 300 °C, ele usa vapores de amônia em vez de uma solução aquosa; D1 não revela temperatura de aquecimento quando mistura as soluções aquosa e, diferente do pedido em questão, ele revela que a solução de sulfato de amônio é preparada com ácido nítrico concentrado, de modo que não é óbvio para um técnico no assunto modificar o processo de D1 para chegar ao processo do pedido, que mistura soluções aquosas dos reagentes, aquece a uma primeira temperatura entre 160 °C e 175 °C, obtendo uma solução intermediária com 15% a 20% em peso de água e aquece a uma segunda faixa de temperatura de 175 °C a 190 °C até a remoção de água e formação de uma mistura de sal derretida, que com a solidificação forma um produto que compreende sal duplo de nitrato sulfato de amônio 1:2 de fórmula $(\text{NH}_4)_2\text{SO}_4 \cdot 2(\text{NH}_4\text{NO}_3)$.

1313

#

1314

TBR1409/23 (PI0719038)

1315

A reivindicação 1 do quadro indeferido solicita para proteção: Proteína beta-mananase isolada, CARACTERIZADA pelo fato de que tem uma sequência de aminoácidos que é 95% similar a sequência de aminoácido da SEQ ID NO: 1. De pronto, já se percebe que se trata de proteína natural isolada a partir de ser vivo, haja vista que a SEQ ID NO: 1 contém a sequência de aminoácidos de uma proteína da broca do cafeeiro, *Hypothenemus hampei*. O recorrente alega que apesar de advir de ser vivo natural, foi produzida mediante técnicas de laboratório por transgênese em *Escherichia coli*. Ocorre que quando o produto, mesmo artificial, é indistinguível do seu equivalente natural permanece o entendimento de que dito produto não se trata de invenção. O enquadramento no artigo 10 (IX) não é exclusivo para o que é isolado diretamente a partir da natureza. Esse entendimento está claro no item 1.43 das Diretrizes de Exame - módulo 21: 1.43 O todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza - ainda que dela isolados, ou produzidos de forma sintética que possuam correspondentes de ocorrência natural, não havendo como distingui-los dos naturais - são considerados produtos biológicos naturais, e não serão considerados

como invenção, pois incidem no art. 10 (IX) da LPI. (grifo nosso) Entendimento esse que é corroborado nos parágrafos 34 e 35 das Diretrizes de Biotecnologia . Logo, não é possível concordar com o corrente. Tanto as reivindicações 1 a 3, referentes a proteína, quanto as reivindicações 4 a 6, referentes a polinucleotídeo, incidem no artigo 10, IX, e não são consideradas invenção.

1316
1317
1318

TBR1413/23 (PI0917399)
Reivindicação pleiteia Composição de liberação de ativos contendo água para a agricultura CARACTERIZADA por possuir um pH de 1,9 a 12,8 e compreender uma fase aquosa e microcápsulas de álcool polivinílico reticulado com íon estáveis em água e encapsulando um não-solvente para a fase aquosa, em que o íon para a reticulação é selecionado a partir do grupo consistindo em ions persulfato e boro, em que as referidas microcápsulas contêm um componente ativo para a agricultura como um material principal, em que as referidas microcápsulas são obtidas pelo método compreendendo as etapas de: (a) fornecer uma suspensão aquosa de álcool polivinílico tendo um teor de sólidos dentro da faixa de 3 a 25% em peso; (b) combinar a referida suspensão aquosa da etapa (a) com pelo menos um componente ativo para a agricultura emulsificável sob suficiente cisalhamento aplicado e por um tempo suficiente para se obter uma emulsão estável do referido pelo menos um componente ativo para a agricultura emulsificável na referida suspensão aquosa de álcool polivinílico; e (c) adicionar, subsequentemente, uma fonte de íons persulfato ou boro à referida emulsão da etapa (b) em uma quantidade suficiente para reticular o referido álcool polivinílico para obter uma mistura aquosa das microcápsulas contendo o ativo para agricultura. D1 descreve o encapsulamento de um ingrediente ativo agrícola a ser aplicado em uma área, sem degradação do mesmo, até a presença de umidade suficiente para carrear o material encapsulado para o solo. D1 cita que o processo de formação das partículas compreende: misturar (a) um ingrediente ativo com (b) um polímero solúvel em água e sensível à sal, exceto quando em contato com um sal que deixa o polímero insolúvel na água; formar partículas sólidas contendo o ingrediente ativo e o polímero; e dispersar as referidas partículas em um tanque contendo água e o sal solúvel em água em uma quantidade suficiente para manter o polímero na forma sólida (coluna 3, linhas 25-48, reivindicação 12). A Tabela 1 mostra que, no caso do polímero ser álcool polivinílico, os sais utilizados podem ser boratos e sulfatos. O Exemplo 1 mostra o encapsulamento de trifluralina com álcool polivinílico e borato de sódio. Assim como no presente pedido, D1 descreve uma composição compreendendo álcool polivinílico, um ingrediente ativo agrícola e íons de boro. Como D1 é silente em relação ao pH da composição, considera-se que as composições reivindicadas no presente pedido são novas. Quanto ao requisito de atividade inventiva, assim como citado anteriormente, as composições do presente pedido diferem das composições de D1 apenas por revelarem a faixa de pH das mesmas. Entretanto, nos testes apresentados no relatório descritivo do presente pedido, nem mesmo as composições testadas apresentaram um valor de pH dentro da faixa de pH das reivindicações (1,9 a 12,8). Ademais, visto que a faixa de pH nas composições do presente pedido é muito ampla, é possível que o pH das composições de D1 esteja dentro da referida faixa. Sendo assim, como não foi demonstrado um efeito inesperado do valor de pH nas composições reivindicadas, conclui-se que as composições pleiteadas no presente pedido não atendem ao requisito de atividade inventiva

1319
1320
1321

TBR1414/23 (PI0914537)
Reivindicação 13 pleiteia Reivindicação pleiteia Meio legível por computador compreendendo instruções, caracterizado pelo fato de que quando executadas por um processador, as instruções fazem o processador executar o método conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 12. Segundo a Portaria nº 411/2020 [018] os termos “conjunto de instruções” e “expressão de um conjunto de instruções” são sinônimos. Um conjunto de instruções define um método, enquanto a expressão de um conjunto de instruções define uma maneira particular de como tal método se manifesta. [055] São aceitas reivindicações referentes a um suporte contendo um conjunto de instruções para executar um método pleiteado em reivindicação anterior, desde que este método seja considerado invenção. Neste caso, considera-se que o suporte não contém mera apresentação de informação ou programa de computador. Neste sentido, não há qualquer objeção seja quanto ao artigo 25 ou artigo 10 da LPI na reivindicação 13 para meio legível por computador compreendendo instruções. O quadro reivindicatório, portanto, atende ao artigo 25 e ao artigo 10 da LPI, pois apresenta uma solução a um problema técnico objetivo.

1322
1323
1324

TBR1416/23 (PI0907637)
A presente invenção diz respeito a um método para prever uma resposta a terapia gênica com p53 em pacientes com tumor determinando (a) se as células tumorais possuem um gene p53 mutado; e (b) se as células tumorais superexpressam a proteína p53, em que as células tumorais (i) superexpressam a proteína p53 mutante capaz de ligar e inativar a proteína p53 normal, então isso é indicativo de uma fraca resposta à dita terapia, (ii) superexpressam a proteína p53, contudo não é capaz de ligar e inativar a proteína p53 normal, então isso é indicativo de uma resposta favorável à dita

terapia, e (iii) não há superexpressão da proteína p53, então isso é indicativo de uma resposta favorável à referida terapia. A matéria das antigas reivindicações 1-8 foi objetada por falta de novidade, uma vez que foi considerado que D1 já revela um método in vitro de prever uma resposta favorável para a terapia gênica com p53 para um indivíduo com um tumor, correlacionando a expressão de p53 com a resposta à terapia gênica. É citada a Advexin® para uso na terapia gênica p53 em indivíduo com um tumor. Tal documento revela um estudo clínico com pacientes e demonstra a correlação entre os níveis de p53 expressos e uma resposta favorável ao tratamento com terapia gênica. Sendo assim, a matéria revindicada foi considerada antecipada em D1 e não atende o disposto no artigo 8º c/c 11 da LPI. Na manifestação a Recorrente alega que embora D1 revele que um dos indicativos de uma resposta favorável à terapia gênica de p53 é a superexpressão de uma proteína p53 mutante em células tumorais em níveis mais elevados que em células normais, este documento avalia apenas se a proteína p53 está superexpressa, sem contudo, observar o status do gene, indicando apenas que alguns pacientes apresentam tumores "p53+" e "p5r". D1 foca apenas no nível de expressão de p53, não indica ou sugere que ambos os parâmetros - o status de expressão e o status do gene - devem ser correlacionados e para chegar a um resultado conclusivo se uma resposta p53 é favorável ou ruim à terapia com o gene da p53. Analisando o estudo técnica tem-se que: D1 ensina que a via da p53 é disfuncional ou interrompida na maioria dos cânceres humanos e está associada à resistência à apoptose característica do câncer. A reintrodução do gene p53 de tipo selvagem por terapia gênica supera essa resistência à apoptose e sensibiliza à quimioterapia e à radioterapia. No carcinoma de células escamosas da cabeça e pescoço (SCCHN) a superexpressão da proteína p53 (p53+) está associada a resultados ruins do paciente e resposta ruim do tumor à terapia. D1 realizou uma análise imuno-histoquímica (IHC) em amostras de tumores de pacientes usando um anticorpo direcionado contra p53 para avaliar os marcadores da via p53 como potenciais preditores de resposta à terapia gênica p53 (Advexin®; Adenovirus-p53). Amostras estavam disponíveis de 28 pacientes com SCCHN recorrente que foram subsequentemente tratados com Advexin® em ensaios clínicos de Fase II. A superexpressão da proteína p53 (>20% de células positivas) teve um efeito estatisticamente significativo correlacionado com o controle locorregional da doença tumoral e aumento da sobrevida média após o tratamento com Advexin®. 75% dos pacientes com tumores p53+ demonstraram controle locorregional da doença, em comparação com apenas 18% (2/11) dos pacientes com tumores p53-. Além disso, a sobrevida média de pacientes com tumores superexpressando a proteína p53 foi de 11,6 meses, em comparação com apenas 3,5 meses em pacientes cujos tumores eram p53-. D1 conclui que a superexpressão da proteína p53 é um biomarcador preditivo que identifica um subconjunto de pacientes com maior probabilidade de se beneficiar da terapia genética p53, conforme indicado tanto pelo aumento da resposta tumoral quanto pela sobrevida. A subpopulação de pacientes identificada por este biomarcador é conhecida por ter um prognóstico ruim e geralmente é a mais resistente aos tratamentos convencionais. D1 indica que a superexpressão de p53 identifica uma população de pacientes com vias apoptóticas defeituosas que podem se beneficiar do tratamento com o gene p53 normal. Dito isto, é possível concordar com a Recorrente que embora D1 revele que a superexpressão da proteína p53 representa um biomarcador preditivo que identifica um subconjunto de pacientes com maior probabilidade de se beneficiar da terapia genética de p53, ele não correlaciona isso com o status do gene. Portanto, a matéria da presente invenção é considerada nova frente a D1

1325

#

1326

TBR1417/23 (PI1014362)

1327

A matéria das antigas reivindicações 1 a 42 não foi considerada passível de proteção com base no art. 10 (VIII) da LPI, uma vez que todas as reivindicações incluiriam uma etapa de administração de um hormônio aos suínos. Na manifestação, a Recorrente restringe o escopo da nova reivindicação 1 pleiteando um "Método não terapêutico de sincronização do tempo de inseminação em um suíno" e alega, ainda que inclua uma etapa invasiva de administração de hormônio ao suíno, a invenção como ora reivindicada não está direcionada a um método terapêutico, pois não se destina a curar /ou prevenir uma doença ou mau funcionamento do corpo humano ou animal, ou ao alívio e sintomas de dor, sofrimento ou desconforto, com o objetivo de restabelecer ou manter as condições normais de saúde. Portanto, não incide nas proibições do art. 10 (VIII) da LPI. Nesta análise foi observado que a matéria das reivindicações 1 a 42, referente ao método não terapêutico de sincronização do tempo de inseminação em um suíno, inclui uma etapa invasiva de administrar uma quantidade eficaz de hormônio ao suíno para estimular a ovulação do folículo ovariano e para sincronizar da ovulação da vara de porcos. A dose do hormônio pode ser administrada através do uso de um cateter de deposição, por administração manual, por injeção ou qualquer outro meio reconhecido da técnica para administração de uma composição farmacêutica. A administração intravaginal foi a via utilizada nos exemplos. Considerando que o processo reivindicado visa administrar por via intravaginal uma quantidade eficaz de um liberador de gonadotrofina em um animal, obviamente este processo se dá no corpo humano ou animal, incluindo assim uma etapa invasiva ao corpo (1.34, 1.35 e 1.36 da Resol. 169/2016). Além disso, o método reivindicado é parte de um processo de

inseminação de suínos que, de acordo com o item 1.36 da Resol. 169/2016, está incluído nas proibições do art. 10 (VIII) da LPI. Ainda que a Recorrente alegue na manifestação que se trata de um método não terapêutico, este Colegiado esclarece que as proibições do art. 10 (VIII) incluem também os métodos operatórios de inseminação, independentemente da sua finalidade (1.36 da Resol. 169/2016). Esse é o entendimento que esta CGREC vem seguindo em outras decisões, como, por exemplo, em TBR151/19 na página 19, das "Decisões de 2ª instância em patentes, 2020". Sendo assim, este Colegiado ratifica o entendimento anterior de que a matéria das reivindicações 1-42 não é considerada invenção de acordo com o disposto no art. 10 (VIII) da LPI.

1328

#

1329

TBR1418/23 (PI1003162)

1330

Reivindicação pleiteia Composição bucal, caracterizada pelo fato de que compreende: a) pelo menos um composto com a fórmula I M 1 -A-M2 -B-M3 (I) em que: M1 e M3 são K; M2 é selecionado de titânio (Ti) ou óxido de titânio (Ti); e A e B são, independentemente, selecionados do grupo consistindo em ácido oxálico e ácido cítrico; e b) pelo menos um solvente oralmente aceitável; e i) compreendendo adicionalmente pelo menos um agente dessensibilizante; e/ou ii) em que a composição bucal tem um pH de pelo menos 2,0. No que concerne a aferição do requisito de atividade inventiva, a recorrente alega que os compostos compreendidos na composição de D1 são diferentes dos compostos da composição sub examen. "O efeito técnico associado com esta diferença é que a composição bucal reivindicada tem uma afinidade por dentina e oclui eficazmente túbulos dentinais abertos. O pedido de patente mostra o efeito para oxalato de óxido de potássio e titânio e citrato de óxido de potássio e titânio". De acordo com a Recorrente, D1 considera que o teor de quelato e estrôncio são constituintes "eficazes para aliviar dentina hipersensitiva". Com efeito, a composição da anterioridade em lide contém um quelato de estrôncio de tetraacetato dissódio de etilenodiamino adicionado ou formado in situ que é diferente do composto formado por ácido oxálico ou ácido cítrico e Titânio. Corrobora o fato das tabelas 3 e 4 demonstrarem que a composição D produzida com oxalato de óxido de potássio e titânio obteve resultados superiores na análise da dentina por espectroscopia sem detecção de enxofre. Ainda, o relatório descritivo exara que a microscopia eletrônica de varredura realizada nessas amostras aponta a formação de precipitação de superfície sobre a dentina para as amostras da Formulação D, e o grau de oclusão de túbulos aumenta com o número de tratamentos. A tabela 5 evidencia o aumento do percentual de oclusão com a composição D. Face às razões expostas acima, verifica-se a presença do requisito de atividade inventiva

1331

#

1332

TBR1420/23 (112013021413)

1333

Reivindicação pleiteia Composição flavorizante compreendendo uma mistura de compostos refrescantes compreendendo mentol em uma quantidade menor do que 50 % em peso da composição flavorizante total e uma mentano carboxamida, caracterizada pelo fato de que a referida mentano carboxamida consiste em uma mistura de N-(4-cianometilfenil)-p-mentano carboxamida e 2-isopropil-5-metil-N-(2-(piridin-2-il)etyl)cicloexano carboxamida, a referida mistura sendo fornecida em uma quantidade de 0,1 a 13% em peso. D1 revela a associação de compostos para fins da promoção de efeitos refrescantes em uma composição, o que inclui a associação específica de mentol, este um importante constituinte no óleo de menta, com o composto 2-isopropil-5-metilN-(2-(piridin-2-il)etyl)cicloexano carboxamida, este outro um agente com capacidade refrescante mais potente e longeva do que o próprio mentol, tal qual como descrito em D1, exemplo 04, Tabela 2. Por sua vez, D2 revela outra associação de compostos para fins da promoção de efeitos refrescantes em uma composição, o que inclui a associação específica de mentol, como constituinte do óleo de menta, com o composto N-(4-cianometilfenil)-p-mentano carboxamida, este outro um agente com capacidade refrescante mais potente e longeva do que o próprio mentol, tal qual como descrito em D2. A partir dos referidos ensinamentos de D1 ou D2, resta claro que o estado da técnica já revelara a associação do mentol com agentes mentano carboxamidas com atividade refrescante superiores ao do mentol para fins de potencializar o efeito refrescante de composições diversas. Ato contínuo, cumpre a este Colegiado aferir se a associação de mentol com a combinação dos agentes 2-isopropil-5-metil-N-(2-(piridin-2-il)etyl)cicloexano e carboxamida e N-(4-cianometilfenil)- p-mentano carboxamida seria dotado do requisito de atividade inventiva. Posto isso, esse Colegiado elege o documento D1 como o documento do estado da técnica mais próximo da invenção, sendo determinado que o problema técnico a ser solucionado seria a provisão de composições com atividade refrescante superior, sendo tal solução promovida pela adição de mais um agente refrescante, qual seja, o composto N-(4-cianometilfenil)-p-mentano carboxamida, conforme combinação de mentano carboxamida definida na reivindicação principal. Considerando a descrição em D2 de que a associação deste último com mentol promove a percepção de intenso efeito refrescante por muitas horas, este Colegiado é da opinião técnica de que a proposição de combiná-lo com outros agentes mentano carboxamida, tal qual aquele definido em D1, em composições refrescantes compreendendo mentol seria decorrente de forma óbvia e evidente por um técnico no assunto. Isso posto, na ausência de apresentação de efeito técnico não óbvio advindo da referida associação, não há como se aferir a presença do

requisito de atividade inventiva para a matéria pleiteada. Por oportuno, observa-se que a Recorrente apresenta nesta petição recursal a Tabela-1, esta referente ao efeito de percepção de resfriamento de quatro composições: mentol (composição A), mentol + 2-isopropil-5-metil-N-(2-(piridin-2-il)etyl)cicloexano carboxamida (composição B), mentol + N-(4-cianometilfenil)-p-mentano carboxamida (composição C) e, por fim, mentol + 2-isopropil-5-metil-N-(2-(piridin-2-il)etyl)cicloexano carboxamida + N-(4-cianometilfenil)-pmentano carboxamida (composição D), sendo indicado que os efeitos da combinação dos agentes mentano carboxamida na composição D seriam superiores aqueles referentes à soma dos efeitos das composições B +C, no delta de resfriamento na magnitude de 10. Sobre tal apresentação experimental, este Colegiado é da opinião técnica de que tais resultados possuem o condão de demonstrar o efeito sinérgico e/ou surpreendente da combinação de mentano carboxamida pleiteada, haja vista que a combinação utiliza a metade da concentração dos agentes mentano carboxamida, resultando em delta de resfriamento superior à soma dos efeitos das composições B e C. Isso posto, considera-se que foram apresentados efeitos não óbvios para as composições pleiteadas, por conseguinte, sendo restituída a identificação do requisito de atividade inventiva para as composições definidas nas reivindicações 1-7, assim como ao método de compactação de mentol interligado às composições cuja atividade inventiva fora determinada. Por conseguinte, concluímos que são procedentes as alegações apresentadas pela Recorrente, uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

1334

#

1335 TBR1425/23 (PI0717388)

1336

O quadro reformulado e apresentado nesta fase recursal pleiteia proteção para um "material de enxerto médico" e/ou "material de matriz extracelular (ECM)", assim como ao processo para sua obtenção, sendo destacado, de pronto, que os referidos materiais referem-se a parte de seres vivos naturais e/ou materiais biológicos encontrados na natureza, mesmo que ainda dela isolados, o que resulta na completa aderência deste Colegiado às anotações já exaradas na primeira instância no que tange à incidência ao conjunto das reivindicações 1-22, e também reivindicações 25-36, em matéria não considerada invenção, de acordo com a disciplina do Art. 10 (IX) da LPI. De fato, conforme já relatado na primeira instância, o "material de enxerto médico" e/ou a "material de matriz extracelular (ECM)" são produtos de origem animal de constituição indefinida que só poderiam ser claramente definidos através do processo de sua obtenção, o que incluiria a necessidade de definição do material de origem, qual seja, da submucosa do intestino delgado suíno, e da descrição detalhada de todas as etapas de processamento até o deslinde do produto final, o que não é o caso que aqui se configura neste novo quadro reformulado, o que enseja reiterar a anotação de que os produtos definidos nas reivindicações 1-22 e 25-36 também não atendem às disposições do Art. 25 da LPI. Ato contínuo, o que se observa no presente quadro são os referidos produtos definidos por compreenderem os próprios componentes de colágeno e não colágeno que naturalmente compõem o enxerto, como IgA nativo, lipídeos nativos, FGF-2 nativo, ácido hialurônico nativo e/ou glicosaminoglicanos sulfatados nativos, ou no caso de "material de matriz extracelular (ECM)", o próprio ECM "isolado de um vertebrado de sangue quente", configurando-os em produtos isolados da natureza, sendo estes produtos considerados parte de seres vivos naturais isolados e, portanto, incidentes no Art. 10 (IX). Por oportuno, cumpre relatar que o fato destes produtos agora se apresentarem definidos por estarem armazenados em uma embalagem não é condição que afasta a anotação destes como produtos isolados da natureza, tendo em vista que tal adição não pode ser considerada uma característica técnica essencial para fins de definição do enxerto e/ou matriz celular per se, ensejando a observação de que um produto natural isolado não perderá seu enquadramento de ser natural pelo fato de estar acondicionado ou não em uma embalagem, esterilizada ou não. Ademais, o fato do material ser "suficientemente processado" não é condição deste não ser incidente no Art. 10 (IX), tendo em vista ser ainda necessário demonstrar que o referido produto isolado, tal qual como reivindicado, seria distinto daquele isolado da natureza, o que não é o caso que se configura em tela, tendo em vista que o produto pleiteado é de constituição não determinada, apresentando-se caracterizado pelos próprios constituintes nativos que o compõe em detrimento do seu processo de obtenção, conforme aqui já relatado. Pelo todo exposto, considera-se não prosperar a argumentação de que a reformulação efetuada pela Recorrente promoveria o saneamento das reivindicações de produto quanto à incidência ao Art. 10 (IX) e Art. 25 da LPI.

1337

#

1338 TBR1426/23 (PI0908884)

1339

Reivindicação pleiteia Uso de bactérias *Haemophilus parasuis* de sorotipo 5, caracterizado pelo fato de ser na fabricação de uma vacina para administração a uma porca ou leitora grávida, para proteger um leitão por meio da absorção de colostro da dita porca ou leitora após ela ter parido, contra um distúrbio que origina-se de bactérias *Haemophilus parasuis* de sorotipo 4. D1 descreve uma composição de vacina contendo células de *H. parasuis* sv. 5 inativadas e Diluvac Forte como adjuvante (pag. 502, coluna esquerda). Verificou-se que esta vacina foi capaz de promover proteção contra 5 sorotipos diferentes de *H. parasuis*, a saber: sorotipos 1, 5, 12, 13 e 14. D2 avalia a eficácia da proteção passiva de porcos através da vacinação de suas

progenitoras com uma vacina contendo *H. parasuis* sorotipos 4 e 5 e um adjuvante (Respifend HPS). De acordo com D2, a imunização passiva através da aquisição de anticorpos maternos foi capaz de proteger a prole quando desafiada, em contraste com a ausência de proteção da prole de progenitoras não vacinadas. Para fins de avaliação de atividade inventiva, o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D1, o qual, como mencionado acima, revela o uso de uma composição de vacina contendo células de *H. parasuis* sv. 5 inativadas e um adjuvante para promover proteção contra infecção homóloga e heteróloga causada por *H. parasuis* em porcos. O que diferencia D1 do presente pedido é o fato de que, no presente pedido, a vacina contendo células de *H. parasuis* sv. 5 inativadas é dirigida à prevenção de infecções causadas pelo sv. 4 na prole do indivíduos vacinados (imunidade passiva). Ocorre que D1 já descrevia que a composição de vacina contendo *H. parasuis* sv. 5 foi capaz de promover proteção contra 5 sorotipos diferentes de *H. parasuis*, a saber: sorotipos 1, 5, 12, 13 e 14. Já D2 destacou a eficácia da proteção passiva de porcos através da vacinação de suas progenitoras com uma vacina contendo *H. parasuis* sorotipos 4 e 5 e um adjuvante. Isto posto, considera-se que já era do conhecimento de um técnico no assunto que composições de vacina contendo células de *H. parasuis* sv. 5 inativadas e um adjuvante foram capazes proteger porcos contra infecções heterólogas (D1) e gerar imunidade passiva (D2). Sendo assim, este Colegiado de segunda instância entende que um técnico no assunto seria fortemente motivado a utilizar composições de vacina contendo células de *H. parasuis* sv. 5 inativadas e um adjuvante, tal como descrito nos documentos D1 e D2, para prevenir ou tratar infecções causadas pela sv. 4 na prole de animais tratados com alta expectativa de sucesso (item 5.20, Resol. 169/2016). Ademais, a invenção não satisfaz o requisito de atividade inventiva, pois não está de acordo com os critérios elencados no item 9.1.2 da Resol. 208/2017: (1) O mecanismo de ação da vacina pode ser depreendido a partir do estado da técnica, uma vez que D1 e D2 que já descreviam a existência uma composição de vacina células de *H. parasuis* sv. 5 inativadas capaz gerar uma resposta protetora contra outras variantes sorológicas (proteção heteróloga) e gerar proteção passiva. (2) o novo uso reivindicado é dirigido a uma doença de mesma etiologia das descritas no estado da técnica (D1 e D2). Como pode ser depreendido a partir de D1, embora exista diferença na virulência, os diferentes sorotipos afetaram os mesmos órgãos e os sinais clínicos iniciais e as alterações patológicas foram as mesmas, independente da variante sorológica (5 o§ da discussão). (3) Com base nos documentos D1 e D2, considera-se que o novo uso pode ser depreendido a partir do uso da composição de D1 para o tratamento de doenças causadas pelo variante sorológico 4 para gerar imunidade passiva, tal como descrito em D2. Diante de todo o exposto, este Colegiado considera que um técnico no assunto seria fortemente motivado por D1 e D2 a tratar infecções causadas pela sv. 4 na prole de animais tratados com a composição de vacina contendo células de *H. parasuis* sv. 5 inativadas e um adjuvante (5.20 da Resol. 169/2016 e 9.1.2 da Resol. 208/2017).

1340

#

1341

TBR1428/23 (PI0819476)

1342

O pedido se refere a um método para melhorar a tolerância ao estresse abiótico de uma planta, a eficiência do uso de fertilizante (FUE), a biomassa, o vigor e/ou a produtividade de uma planta por meio da técnica de transformação genética, bem como as construções genéticas empregadas na dita técnica. O pedido foi indeferido por falta de fundamentação das sequências degeneradas no relatório descritivo, haja vista nem todas estarem contidas na Listagem de Sequências, o que feriria os arts. 24 c/c 25 da LPI. O fundamento do indeferimento fora no sentido de que apesar do item 6.1 das Diretrizes de Biotecnologia afirmarem que tal redação pode ser aceita, isso seria condicionante com o item 2.2.2 que trata da suficiência descritiva da Listagem de Sequências. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou um único quadro reivindicatório contendo 12 reivindicações em que excluiu as sequências degeneradas do quadro, afirmando categoricamente que o fazia a despeito de seguir acreditando que a objeção fosse indevida. Ocorre que pouco menos de dois meses depois do pedido do recurso em exame, o INPI instituiu nova versão das Diretrizes de Biotecnologia em que pacificou o entendimento acerca do item 6.1 ser ou não condicionante ao item 2.2.2 no que se refere às sequências degeneradas, dado que ambas interpretações eram possíveis e aplicadas até então. Nesse sentido, inseriu-se o parágrafo 20 no item 2.2.2 para deixar claro que as sequências degeneradas podem ser aceitas sem que haja necessidade de que cada uma das possibilidades conste na Listagem de Sequências. Logo, a objeção às sequências degeneradas foi de fato nínia. Não obstante, o recorrente não fez uso da sua faculdade de apresentar um quadro alternativo no qual não cumpria a exigência que acreditava ser indevida para ser apreciado em sede de recurso, de modo alternativo. À vista disso, restou para exame tão somente o quadro reivindicatório no qual as sequências degeneradas foram excluídas. Diante do dever da Administração Pública de preservação da legalidade e do efeito deletério de uma exigência sobre a otimização do tempo processual, conclui-se que é ineficiente a publicação de um parecer intermediário para exigir que o recorrente traga um quadro reivindicatório novo, sendo que já consta um quadro aceitável no processo, a saber, o quadro indeferido após o não cumprimento de uma exigência indevida. Tendo como norte o Princípio da Eficiência e como fundamento o

art. 220 da LPI que autoriza o INPI a aproveitar os atos das partes, sempre que possível, considerar-se-á no prosseguimento do presente exame, o quadro reivindicatório apresentado contendo 11 reivindicações. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório e visto que a matéria apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

1343

#

1344

TBR1431/23 (PI0704358)

1345

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE AMIDO DE MANDIOCA E DE SUAS FIBRAS A PARTIR DE RESÍDUOS DA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MANDIOCA caracterizado por processo de extração de Amidos e suas fibras, usando resíduos industriais da industrialização da Mandioca, o processo composto consta de Remoção dos odores, sabores e coloração desagradáveis, através de agentes oxidantes, tais como Hipoclorito de Sódio ou Peróxido de Hidrogênio, ou outros agentes químicos, as concentrações usadas podem ser de 0,1% ou mais, durante algumas horas, eliminação dos resíduos dos reagentes usados, através de reagentes tais como Bissulfito de Sódio, remoção do excesso de água de mais ou menos 60-80% para mais ou menos 35-50% através de centrifugas ou filtro prensas, Secagem abaixo de 14% de umidade em secador tipo Flash Dry ou outro qualquer, moagem em moinho tipo martelo ou outro. No que concerne o quadro reivindicatório, a reivindicação 1 não descreve qual é a matéria prima do processo, uma vez que o resíduo da industrialização da mandioca pode conter bagaço, farelo ou manipueira. Existem outros pontos sem clareza como a definição quantitativa e qualitativa de agente oxidante, condições operacionais como pH, tempo de reação e temperatura. Ademais, foram empregadas expressões amplas e imprecisas como "mais ou menos" e "ou outros agentes químicos". Em assim sendo, a reivindicação não define, de modo claro e preciso, a matéria objeto de proteção infringindo o estabelecido no Artigo 25 da LPI.

1346

#

1347

TBR1433/23 (PI0804189)

1348

Reivindicação pleiteia Composição de pastilha com agentes bactericidas conjugados com ortopolifosfatos reativos para desinfecção de águas caracterizado por a pastilha conter agentes bactericidas compostos de elemento ativo clorado constituído de hipoclorito de cálcio dicloro triazina triona ou tricloro triazina associados a elementos complexantes ortopolifosfatos reativos do tipo EDTA ou mistura de fosfatos polimerizados tais como hexametafosfato, o pirofosfato, o pentóxido de fósforo, pastilha com dissolução controlada a partir de um equipamento dosador dotado de controle de fluxo de entrada de água e controle do nível de contato de água com a pastilha, permitindo a dosagem constante dos químicos conforme a necessidade específica da água. A reivindicação 1, cujo preâmbulo é de composição de pastilha, é dotada de trecho que descreve o processo que ocorre a partir da pastilha e reivindicações de produto caracterizadas pelo processo não são aceitas, por gerarem inconsistências na matéria pleiteada, a não ser que o produto não possa ser definido de outra forma. Ademais, o trecho corresponde a um efeito derivado da composição de pastilha ou um resultado a ser atingido, característica que não é permitida de acordo com as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patentes - Conteúdo do pedido de patente, item 3.52, gerando irregularidades de clareza abarcadas pelo artigo 25 da LPI.

1349

#

1350

TBR1434/23 (102016023583)

1351

A recorrente pontua que a data informada para o documento D12 mostra apenas o ano de 2014 e o termo "Accessioned" quer dizer inclusão, segundo a recorrente, se refere à data que o documento foi de fato inserido na biblioteca e disponibilizado publicamente e a "date.accessioned" do pedido em lide seria 07 de junho de 2017. Neste contexto, este colegiado notifica que a data da defesa da tese foi 19 de Setembro de 2014 e a mesma não foi defendida em sigilo, o que implicaria em proteção da matéria até a data de "date.accessioned", que é a data de colocação do documento no sistema. Desta forma, o conteúdo da tese já estava revelado em 2014 à época da defesa e pode ser empregado como estado da técnica por ter conteúdo divulgado antes da data de depósito que é 10/10/2016, enquadrando no Artigo 11, Parágrafo 1º. Mesmo que a recorrente consiga superar o óbice do requisito de Novidade, o presente pedido não é dotado de atividade inventiva, tal como estabelecido no Artigo 13 da LPI, tendo em vista que a matéria ora inquinada deriva de maneira óbvia de D12 para um técnico no assunto.

1352

#

1353

TBR1436/23 (122017010572)

1354

As reivindicações 1 a 2 de "Fertilizante composto de enxofre, boro e argila aplicado ao solo de plantio para culturas agrícolas" do presente pedido dividido descrevem um fertilizante na forma de pastilhas ou grânulos semiesféricos contendo enxofre (60 a 80%), Boro (1 a 4%), argila bentonita (5 a 20%). Já o quadro reivindicatório do pedido mãe versa sobre um fertilizante compreendendo enxofre (60 a 80%), Boro (1 a 4%), argila bentonita (5 a 20%). Ou seja, o fertilizante do pedido mãe pode estar em qualquer formato, inclusive pastilha e grânulos. De acordo com o livro "Fundamentos do Exame de Patente: Novidade, atividade inventiva e aplicação industrial" de Antônio Carlos de Souza Abrantes, 2017, as Diretrizes de Exame Resolução 124/2013 item 3.142

"No caso de um pedido dividido reivindicar uma matéria mais específica que o pedido original do qual decorre, na ocasião do exame técnico desse pedido dividido, o mesmo deve ser indeferido por não atender ao disposto no Artigo 6º da LPI uma vez que implica em dupla proteção tendo em vista que a matéria mais ampla reivindicada no pedido original já abrange o detalhamento reivindicado no pedido dividido", ainda que o pedido dividido reivindique uma seleção de uma reivindicação mais genérica do pedido original. Ainda segundo o autor, as Diretrizes de Exame da DIRPA resolução 124/2013 item 3.138 demandam que "O procedimento de divisão de um pedido de patente deve consistir na retirada de parte da matéria reivindicada que consta do pedido original para compor um pedido dividido. A simples replicação de parte da matéria reivindicada no pedido original para compor um pedido dividido, na verdade, compõem uma multiplicação de pedido e não uma divisão". Do exposto, observa-se que as reivindicações 1 e 2 do presente pedido apenas selecionam formas que já estavam no pedido original caracterizando a dupla proteção patentária, desobedecendo o Artigo 6º da LPI. Nesta mesma linha de raciocínio, a reivindicação 3 de processo para obtenção de fertilizante é idêntica a reivindicação 4 da carta patente do pedido original determinando a dupla proteção patentária. A reivindicação 4 versa sobre uma etapa de técnica de gotejamento livre. Esta etapa não estava abarcada pelo quadro reivindicatório do pedido original. A Resolução N° 093/2013 (Institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI) versa que: 2.6. O marco temporal para a análise do disposto no artigo 32 da LPI nos Pedidos Divididos será a data da solicitação de exame do pedido de patente original. No caso da análise dos pedidos de patente resultantes da divisão de um pedido original (pedidos divididos), esta será feita com base no QR válido apresentado pelo Recorrente até a data de pedido do exame do pedido de patente original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). Entenda-se que o pedido original refere-se ao pedido de patente que originou o primeiro pedido dividido. Se após a data da solicitação do exame do pedido de Patente Original o Requerente entrar com um pedido de divisão, tem-se que será válido, para fins de verificação do disposto no artigo 32 da LPI do QR do pedido dividido, o QR apresentado pelo Recorrente até a data da solicitação do exame do pedido original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). Em ato contínuo, o quadro reivindicatório oferecido para exame em fase recursal não pode ser aceito como consequência ao Artigo 32. Assim, o quadro reivindicatório que deveria ser avaliado é o anterior, de 20/08/2020 que também incorreu em desobediência ao mesmo instrumento legal. O quadro reivindicatório anterior a este é o quadro da ocasião da divisão que também infringiu o Artigo 32 da LPI em relação ao quadro do pedido original. Face às razões expostas acima, repisa-se a opinião exarada em primeira instância quanto à não-patenteabilidade do presente pedido por infringir o Artigo 32 da LPI

1355 #

1356 TBR1439/23 (PI1004030)

1357 Reivindicação pleiteia "EMPREGO DO DMSO NA DESTRUIÇÃO DE ADIPOCÍTOS, ELIMINAÇÃO DA CELULITE E ADIPOSIDADES", obtidas a partir da concentração usual do DMSO, utilizado no combate paliativo da celulite e outras adiposidades, sendo caracterizado por as concentrações de DMSO serem utilizadas para a eliminação completa e total da celulite e adiposidades, tendo o DMSO a seguinte estrutura [ver figura abaixo] Nesse contexto, este colegiado observa que a matéria em análise se refere ao uso de DMSO na destruição de adipócitos, eliminação de celulite e adiposidades. O documento D1 emprega formulações de DMSO em gel, em creme em solução aquosa em concentrações de até 99% para combater celulite e outras adiposidades. Ou seja, a anterioridade trata do mesmo problema que o presente pedido com uma composição de mesma concentração de DMSO e a forma de apresentação é a mesma em ambas as composições. Nada obstante, não foi demonstrado que o mecanismo de ação do DMSO no combate a celulite e outras adiposidades seja diferente para destruição de adipócitos, eliminação de celulite e adiposidades ou que havia um efeito técnico inesperado. A recorrente, por meio de petições intempestivas em fase recursal, apresentou testes de viabilidade celular e de eficácia da substância para o uso ao qual se propõem. Contudo, isto já estava claro em D1 e não diferencia a matéria em lide do estado da técnica, não ficou comprovado um efeito surpreendente. Um técnico no assunto, conhecendo a já ensinada propriedade do DMSO no combate a celulite e adiposidades, empregaria em adipócitos e na eliminação de celulites com base nos preceitos de D1, conhecendo as propriedades do DMSO. Face às razões citadas, repisa-se a opinião exarada em primeira instância quanto a carência do dispositivo essencial a patenteabilidade de atividade inventiva.

1358 #

1359 TBR1442/23 (PI1002195)

1360 Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA DA ELETROCOALESCÊNCIA DE EMULSÕES ÁGUA E ÓLEO, formadas em instalações de tratamento de petróleo nas etapas de dessalgação e desidratação, sendo o dito processo caracterizado por compreender as etapas de: a) Formar uma composição compreendendo entre 2% e 50% de triglicerídeos de origem vegetal, animal ou sintéticos, e petróleo leve ou pesado e entre 2% e 40% de água, todas as porcentagens sendo em peso em relação ao peso total da mistura; b) Submeter a dita composição à ação de um campo eletrostático no interior de um vaso; e c) Recuperar as fases líquidas de água e petróleo separadas. D1 um tratamento de água

poluída por hidrocarbonetos por meio da adição de 5000 ppm de um éster de poliglicerol e 0,1 a 80% de um surfactante, preferencialmente aniônico resultando na quebra da emulsão água em óleo. Contudo, a quantidade de surfactante pode ser muito pequena e praticamente desconsiderada. Assiste razão a Recorrente que D1 tem uma concentração de triacilglicerídeos menor. Mas, faz parte de uma rotina em pesquisa alteração de concentrações para benefícios econômicos e/ou ambientais. Ademais, D2 revela que não há necessidade de surfactantes, já que os lipídios, subprodutos lipídicos e derivados lipídicos tem a função. Sem embargo D2 se referir a um processo com objetivos diferentes para dejetos sólidos de areia betuminosa, o betume ser um material de maior viscosidade que óleo e não retratar um processo de eletrocoalescência de emulsões água/óleo, o documento D2 ensina que os lipídios, subprodutos lipídicos e derivados lipídicos atuam como surfactantes, reduzindo superfície e interface tensões, promovendo assim a quebra da estrutura do minério de areias betuminosas e consequente liberação de betume do minério. Outro ponto importante ensinado por D2 é que o tratamento com lipídio não afeta de forma prejudicial a química da água de liberação nos processos de recuperação de betume e não afeta significativamente afetam o valor do combustível do betume recuperado. Em relação ao argumento do óxido de cálcio e/ou hidróxido de cálcio, a adição não é obrigatória dentro do processo, mas sim uma alternativa para a etapa de condicionamento do minério. D3 versa sobre tratamento de efluentes de indústria petroquímica consistindo de etapas de eletrocoalescência e centrifugação sem mencionar a adição de nenhuma substância que aumente a coalescência. Resta claro que o ensinamento mais significativo revelado por D3 é o equipamento de eletrocoalescência para dejetos de petróleo. Face às razões expostas acima, a análise em curso detectou que, isoladamente, cada uma das anterioridades teria um menor peso na aferição de atividade inventiva. Todavia, elas revelam ensinamentos relevantes para técnicos no assunto que objetivasse novos tratamentos para efluentes. Uma pessoa versada na técnica conhecendo o objeto revelado por D1 sobre o tratamento de efluentes empregando poliglycerol, o ensinamento de D2 sobre possibilidade de lipídios, subprodutos lipídicos e derivados lipídicos atuarem como surfactantes, reduzindo superfície e interface tensões e o estudo de D3 sobre eletrocoalescência, combinaria as técnicas que funcionaram isoladamente com pequenos ajustes resultando em um processo naturalmente mais eficaz. Desta posta, repisa-se a opinião exarada em primeira instância de que a matéria objeto de pleito deriva de forma óbvia da combinação dos preceitos das anterioridades, destituindo o requisito de atividade inventiva

1361

#

1362

TBR1445/23 (112021014265)

1363

Composto, caracterizado pelo fato de que no composto duas moléculas de alulose são ligadas, em que o composto é representado pela Fórmula 2 abaixo, e em que o composto tem resistência ácida de pH 0,1 a 7: Em seu relatório descritivo, foi mencionado como "efeito vantajoso" uma maior resistência ácida que a sacarose. Examinando os exemplos comparativos que confrontaram os compostos de fórmula 3 e 4 com a sacarose em testes para avaliação da resistência ácida, verifica-se que D2 (fórmula 4) apresenta, em pH 2, uma deterioração muito maior que a sacarose. Já D1 (fórmula 3) apresenta um efeito bem superior. Quando o valor do pH é 4, novamente D1 apresenta um efeito melhorado, enquanto D2 quase empata com o resultado da sacarose. Em pH mais elevado, os valores se mostraram bem parecidos para os 3 compostos. Desta posta, a Recorrente só conseguiu comprovar um efeito diferenciado para o composto D1 e em pH na faixa de 2 a 4. Ocorre que D1 apresenta a fórmula abaixo. Um composto que é obtido a partir da sacarose, ou seja, fórmula diferente da sacarose. Assim, a comparação entre os compostos objeto de pleito e a sacarose não traduzem um efeito surpreendente frente a D1 e o documento já propagava a função material alimentício ou farmacêutico para melhorar sintomas de hipoglicemia e doença como obesidade e diabetes causada por hiperglycemia. Concomitantemente, verifica-se que no composto de fórmula 3, o radical hidroxila fica mais livre estereoquimicamente para reagir. Neste estereoisômero, apenas o hidroximetil fica em posição contrária aos demais radicais, o que o torna mais disponível para reagir, aumentando a resistência ácida. Posto isso, um técnico no assunto claramente seria impelido a selecionar um composto estereoquimicamente mais disponível. Resta claro que o QR-2 não é dotado de atividade inventiva.

1364

1365

#

1366

TBR1446/23 (PI0805725)

1367

1368

Processo para preparação de compósitos magnéticos refrigerantes de fórmula estrutural $Gd(5+\delta)Ge2+(\beta)(Si(1-x)Sn_x)_2$ caracterizado pelo fato de x ser 0,1 menor ou igual a x que é menor ou igual a 9 e por compreender as etapas de: a. Preparação para a fusão dos elementos Gd, Ge, Si e Sn em um forno sob pressão reduzida de 10^{-2} mbar para lavagem; b. Injeção de um gás inerte que não precipite uma reação química dos compostos; e c. Fusão dos elementos na presença de um gás inerte em um forno sob pressão atmosférica. No que tange a aferição do dispositivo de atividade inventiva, a Recorrente declarou que os compósitos do presente pedido permitem usar o efeito magnetocalórico em uma ampla faixa de temperaturas. Alega que o documento D1

refere-se a Gd₅Ge₂(Si_{1-x}Sn_x)₂ para x = 0,23 e 0,40 e no presente pedido x varia entre 0,1 a 0,9 e que os diferenciais são a substituição parcial de Si por Sn e não necessitar de tratamentos térmicos posteriores a fusão. Em relação às reivindicações de processo, após análise da referida anterioridade, este colegiado constatou que o processo descrito em D1 realiza apenas a operação de fusão em pressão ambiente com um gás inerte (que está englobada pelo processo em lide) e não apresenta a etapa de fusão dos elementos a uma pressão reduzida. Em físico-química, é sabido e comprovado pela equação de Clayperon que, ao diminuir a pressão, a temperatura deve ser diminuída. Assim, a temperatura de fusão deveria ser menor que a empregada no estado da técnica e isso é bem conhecido no estado da técnica. Em sua manifestação, a Recorrente alega que a vantagem decorrente das características diferenciais do processo é que utiliza elementos comerciais e não de altíssima pureza. Mas, a aplicação de baixa pressão encarece o processo. Nada obstante, a reivindicação 3 menciona que o processo pode ser em forno ser a vácuo e/ou atmosfera controlada. Resta claro que seria óbvio para um técnico no assunto adicionar uma etapa de fusão a baixa pressão e o mesmo material. Segundo esta linha de pensamento, a respeito do dispositivo tem-se que o composto de D1 está englobado no objeto da matéria em lide. A mesma referência tratava das propriedades magnetocalóricas empregadas para refrigeração no pedido em lide. Ademais, de acordo com o parágrafo 4.11 das "Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II - Patentabilidade", quando a matéria é reivindicada de forma mais ampla do que a revelada no estado da técnica de forma específica dentro de parâmetros reivindicados no pedido em exame, a falta de novidade deve ser apontada. Desta forma, como o composto reivindicado não tem novidade e as propriedades magnetocalóricas já estavam descritas, seria óbvio usar os compostos cujas propriedades já estavam propagadas como dispositivo de refrigeração.

1369

#

1370 TBR1447/23 (PI1003955)

1371

Reivindicação pleiteia Processo para limpeza dental por bochechos com líquido contendo partículas sólidas em suspensão denominado fio dental líquido, caracterizado pelo fato de compreender as seguintes etapas: Utilizar um produto líquido dental composto de água, Sorbitol como emulsificante, dióxido de silício hidratado como agente abrasivo e opcionalmente compostos bactericidas auxiliares; Promover uma limpeza bucal por meio de bochechos enérgicos por pelo menos 2 minutos; e descartar o produto e enxaguar a boca com água para remoção dos resíduos interdentais. O novo quadro retirou expressões que causavam ambiguidade, mas conservou a expressão "bochechos enérgicos". O termo confere imprecisão por ser pessoal e passível de interpretações diferenciadas. Desta forma, o quadro reivindicatório ainda não atende ao Artigo 25 da LPI.

1372

#

1373 TBR1451/23 (102021007872)

1374

A Recorrente inicia seu arrazoado alegando que a anterioridade D2 (vide supra) não poderia ser utilizada como estado da técnica porque, no seu entendimento, os autores de D2 se utilizaram, indevidamente, dos ensinamentos de uma live do youtube onde o Dr. Ygurey T.E. De Oliveira (depositante e inventor no presente pedido de patente) (<https://m.youtube.com/watch? v=ejcdZ6gmokw&feature=youtu.be&noapp=1>) teria revelado aspectos importantes da matéria presente no presente pedido de patente. A dita live foi ao ar dia 18/02/2021, mais de um mês antes da publicação de D2 (17/03/2021). Assim, a Recorrente invoca o artigo 12 (III) da LPI como impedimento para o uso de D2. Respeitosamente discordamos da Recorrente de que tal documento - um artigo de que foi recebido para avaliação pelo periódico Journal of Medical Virology em 25 de dezembro de 2000, com aceite para publicação em 17 de março de 2021 (vide página 4370) - tenha sido obra de apropriação indevida a partir da dita live de 18 de fevereiro de 2021 do inventor do presente pedido de patente. Não é cabível suscitar má-fé dos autores de D2 no presente caso porque (I) os autores de D2 já tinham apresentado o seu trabalho para publicação desde dezembro de 2000, antes, portanto, da live apresentada no presente Recurso como anterior à D2, e, (II) uma suscinta leitura de D2 mostra que o estudo clínico prospectivo conduzido pelos autores foi realizado entre maio e dezembro de 2020 (vide página 4371), ou seja, antes da dita live do youtube. Portanto, não existe aqui indício algum de apropriação indevida dos autores de D2 de qualquer informação obtida a partir da divulgação da presente invenção em fevereiro de 2021 na dita live do youtube. E mesmo que existisse tempestividade dentre D2 e a dita live do inventor, não foram apesentados pela Recorrente subsídios comprobatórios claros de que os autores de D2 teriam se apropriado da divulgação da invenção por um dos inventores, o que seria claramente um ato de má-fé e que ensejaria, a partir da devida comprovação, ato inadequado ao artigo 12 (III) da LPI. Dito isso, este Colegiado conclui que o documento D2 pode sim ser utilizado como estado da técnica válido para a presente discussão.

1375

#

1376 TBR1458/23 (112012022593)

1377

O quadro reivindicatório ora apresentado define um processo para extrair e isolar constituintes individuais de lâmina de tabaco usando uma combinação de extração supercrítica e destilação sob menor pressão, e em que os constituintes resultantes têm níveis reduzidos de um ou mais de: nicotina, uma ou mais nitrosaminas, ou

benzo[a]pireno. Quanto aos apontamentos e objeções realizados acerca da patenteabilidade, a recorrente discorre sobre a interpretação realizada durante os exames em primeira instância, destacando que o documento D1 não considera o uso de material celulósico alternativo e tampouco ensina o uso da destilação sob pressão reduzida, a fim de separar os componentes do fluido supercrítico. No que diz respeito aos ensinamentos do documento D2, a recorrente alega que tal qual o documento D1, também nesse documento não é considerado um material celulósico alternativo e que o método de precipitação divulgado atinge o objetivo desejado. E, que nesse sentido, a combinação de D1 com D2 reforçaria que o uso da precipitação da extração supercrítica seria adequado e desejável para separar constituintes do material celulósico. No ponto em que D2 menciona a combinação da extração supercrítica com a destilação molecular, a recorrente esclarece que a etapa de destilação molecular fora utilizada com a finalidade de melhorar a cor e o sabor, tendo tido um resultado insatisfatório. Assim sendo, a recorrente ratifica que D1 e D2 não divulgam ou consideram o uso de lâmina de tabaco como material de partida, ou os constituintes desejáveis na lâmina e as dificuldades de obtê-las sem contaminação por componentes indesejáveis. Assim sendo, a recorrente alega que o objeto das reivindicações apresentadas e ora emendadas seria inventivo. Diante do exposto, comprehende-se que os documentos citados como estado da técnica não antecipam ou sugerem, em modo isolados e/ou combinados, um processo para extrair e isolar constituintes individuais de lâmina de tabaco usando uma combinação de extração supercrítica e destilação sob menor pressão para essa finalidade, e em que os constituintes resultantes têm níveis reduzidos de um ou mais de: nicotina, uma ou mais nitrosaminas, ou benzo[a]pireno. Assim sendo, a matéria como reivindicada na fase recursal é inventiva.

1378

#

1379

TBR1459/23 (102019023129)

1380

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE FABRICAÇÃO BIOCARVÃO ENRIQUECIDO COM NITROGÊNIO DE FINOS DE CARVÃO VEGETAL E CAMA DE FRANGO, caracterizado pelo uso da mistura do resíduo (finos de carvão) com cama de frango em razões (massa: massa) como precursor para obtenção de biocarvão enriquecido com nitrogênio em temperatura de 450°C e tempo de 300 min. As reivindicações, 2, 3 e 4 são imprecisas por não especificarem as "razões (massa: massa)" abarcadas nos respectivos escopos de proteção. Portanto, ocorre desacordo ao artigo 25 da LPI. Recomenda-se remover o fragmento "razões (massa: massa)".

1381

#

1382

TBR1463/23 (102021004067)

1383

Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE FARELO DE SOJA COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA, COM SISTEMA DE EXTRAÇÃO DOS CARBOIDRATOS, o dito processo compreendendo as seguintes etapas: - Primeira etapa: a alimentação do sistema com o farelo com teores de proteína compreendidos entre 46 à 48% em massa, o qual é encaminhado para um extrator onde se procede a lavagem do produto em contra corrente com o solvente (Sol1) hidroalcoólico com concentração de álcool de preferencialmente 60% INPM, solvente este coletado nos pontos de recuperação de solvente da planta, caracterizado pelo fato de que na segunda etapa do processo foi acrescentado um novo setor de lavagem (SLF) com solução hidroalcóolica (Sol2) com concentração em 86% INPM, setor este que ficará instalado entre os setores de lavagem (SExt) com solvente a 60% INPM e o setor final de drenagem (SD) do farelo; o solvente (Sol2) com alto teor alcoólico, em 86% INPM é obtido pela coleta no novo tanque de solvente (Tqs2) dos condensados hidroalcólicos com alto teor de álcool (Cal1) proveniente dos condensadores (Cnd1) do dessolventizador (Des1) mais o condensado hidroalcóolico com alto teor de álcool (Cal2) proveniente do setor de recuperação de solvente (SRS1 ou SRS2) e, com a adição do álcool (Alc) para repor as perdas do processo, gerando o solvente (Sol2) em referência, e em terceira etapa do processo, a miscela que deixa este novo setor (Mis9), é misturada com os condensados de baixo teor alcoólico (Cal3) gerado no sistema de recuperação de solvente (SRS1 ou SRS2) no tanque (Tqs1) que com a adição de água, fornecerá o solvente (Sol1) a 60% INPM que alimentará o extrator no setor de lavagem (SExt) para remoção dos carboidratos. Embora D1 esteja no mesmo campo técnico do presente pedido e resulte também em economia de insumos e redução da frequência das manutenções e limpezas, exige que a etapa de prensagem esteja presente, além de ter como etapa essencial a pré-hidratação do farelo a ser processado. A etapa essencial do processo reivindicado no presente pedido, qual seja uma segunda etapa de lavagem do farelo com uma solução hidroalcoólica a 86% de álcool em contracorrente, não é revela ou sugerida em D1. O efeito técnico desta diferença se traduz na eliminação da etapa de prensagem, e na suavização da etapa de dessolventização. Essas diferenças representam economia no processo em termos de manutenção, redução de custos de energia e utilização de vapor, além de manutenção da qualidade do produto final. Desta forma, há que se concordar com os argumentos apresentados pela Recorrente, de forma que, considerando tais argumentos, conclui-se que o pedido está de acordo com o Art. 8º combinado com o Art. 13 da LPI.

1384

#

1385

TBR1472/23 (PI1010718)

1386

Conforme apontado no exame técnico anterior, pleitear o uso de um agente que "inibe a ligação do PSD-95 para NMDAR 2B" e caracterizá-lo por compreender um peptídeo "que

possua a porção C-terminal de SEQ ID NO: 12 e 39", não apresenta clareza e precisão, pois refere-se inúmeras de possibilidades de peptídeos, sem que tais possíveis peptídeos tenham qualquer efeito técnico ou relação com a invenção. A Recorrente alega que a reivindicação 1 do quadro PRINCIPAL não foi emendada, uma vez que o agente pleiteado está definido de forma clara por compreender um peptídeo com a SEQ ID NO 12 ou 39 no C-terminal, em que esse peptídeo está ligado a um peptídeo de internalização que facilita a absorção do agente nas células e/ou através da barreira hematoencefálica. Logo, os peptídeos reivindicados devem ter a SEQ ID NOS 12 ou 39 no C-terminal e devem estar ligados a um peptídeo de internalização para apresentar o efeito técnico proposto. Contudo, este Colegiado não pode concordar com tal assertiva da Recorrente, uma vez que o relatório não apresenta suporte para reivindicar qualquer peptídeo que compreenda a SEQ ID NO 12 ou 39 no C-terminal, tendo ou não a funcionalidade descrita, como pleiteado nos quadros PRINCIPAL e AUXILIAR I. Isto porque, em uma análise criteriosa do relatório descriptivo foi possível concluir, com base nos exemplos 1-5, que há suporte apenas para reivindicar o uso de apenas um peptídeo de SEQ ID NO: 6, que corresponde ao peptídeo tat-NR2B9c, para o qual foi comprovado o efeito técnico relatado no exemplo 3 (3.1.1 da IN 118/2020). Além disso, definir um peptídeo apenas pelo seu fragmento C-terminal ou pela sua especificidade não define de forma clara e precisa a matéria ora revindicada, estando em desacordo com o disposto no art. 25 da LPI (ex. 9 do item 2.3.1; item 6.4.3 da IN 118/2020). Desta forma, este Colegiado considerou o quadro AUXILIAR II para fins de análise neste parecer. A título de esclarecimento, observa-se que a doença nas revindicações de novo uso médico é definida de forma genérica pelo trecho "para inibir dano isquêmico de neurocirurgia em que a neurocirurgia é uma angiografia de diagnóstico do cérebro, ou cirurgia endovascular para o tratamento de um aneurisma" e não pela condição a ser tratada e, portanto, não define de modo claro e preciso a matéria objeto da proteção, conforme dispõe o art. 25 da LPI (1o§ do item 9.1.4 da Resol. 208/2017). De forma semelhante, características adicionais nas revindicações 2, 3, 5-10 relativas ao método de administração que é parte de um regime terapêutico e não do uso (processo para preparar um medicamento para tratar a doença Y), não podem ser aceitas (Ex. 8, item 9.1.4 da Resol 208/2017).

1387

#

1388

TBR1473/23 (PI0716929)

1389

Reivindicação pleiteia Uso de alemtuzumabe, caracterizado pelo fato de que é para a produção de um medicamento para o tratamento de esclerose múltipla (MS) recidivante em um paciente que foi previamente tratado com um fármaco EM diferente de alemtuzumabe, em que o medicamento é formulado para uso único e os ingredientes farmaceuticamente ativos no medicamento consistem essencialmente em > 0 e ? 12 mg de alemtuzumabe. Para ser considerada nova, a invenção de novo uso médico deve revelar a aplicação de um produto farmacêutico já conhecido para produzir um medicamento para tratar ou prevenir uma doença diferente daquela para a qual este produto já era empregado no estado da técnica. Características relacionadas ao uso do composto, tais como o esquema terapêutico (dosagem, via de administração, aplicação, intervalo posológico) e/ou grupo de pacientes não conferem novidade ao uso conhecido do composto." Neste caso, informa-se não prosperar as argumentações da Recorrente de que o grupo de pacientes utilizado, qual seja, aquele que "foi previamente tratado com um fármaco EM diferente de alemtuzumabe" e/ou a dosagem utilizada, "entre mais que 0mg e menos que 12mg de alemtuzumabe", e/ou a via de administração a ser utilizada, "administração intravenosa", e/ou a forma farmacêutica formulada, "formulado para uso único", teriam o potencial argumentativo de promover a restituição do requisito de novidade para a matéria pleiteada. Com efeito, este Colegiado corrobora a apreciação efetuada na primeira instância referente ao conteúdo do Doc. A, este referente a um documento de comunicação de imprensa da empresa Genzyme relacionado ao uso de alemtuzumab em ensaios de fase III para fins do tratamento da esclerose múltipla, no que concerne a observação de que o presente pedido de invenção é direcionado a um grupo de pacientes recidivados, pacientes todos esses com a mesma patologia, qual seja, a esclerose múltipla, onde dose de 12mg ou menos mostrou-se eficiente, num esquema terapêutico conforme definido no relatório descriptivo. Pelo todo exposto, reitera-se a anotação de que o segundo uso médico proposto para o anticorpo monoclonal alemtuzumabe, este reivindicado no quadro eleito pela Recorrente como preferencial, não atende ao disposto no Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI.

1390

#

1391

TBR1478/23 (PI0909314)

1392

Reivindicação pleiteia Composição herbicida, caracterizada pelo fato de que compreende: a) um herbicida A que é 3-[5-(difluorometóxi)-1-metil-3- 5 (trifluorometil)pirazol-4-ilmetilsulfonil]-4,5-diidro-5,5-dimetil-1,2- oxazol; e b) um herbicida B que é selecionado a partir do grupo que consiste em dicamba, seus sais e seus ésteres; e é livre de qualquer outro herbicida adicional. Deste modo, da forma como atualmente redigida as reivindicações 1 a 9 (em parte) geram uma ampla possibilidade de combinações dos componentes, sem que tenham seu sinergismo comprovado. Neste sentido, considera-se que os dados quantitativos apresentados não são suficientes para comprovar o efeito sinérgico para toda a gama de combinações

pleiteadas no presente pedido, devido ao caráter de imprevisibilidade do efeito sinérgico. Salienta-se que, o sinergismo (e, por conseguinte, atividade inventiva) é observado apenas nos casos suficientemente comprovados por meio do relatório descritivo, envolvendo os compostos ativos ali testados bem como nas proporções também testadas, sob pena de ser considerado um "efeito comum do estado da técnica" o melhoramento da ação herbicida a partir da combinação com os outros compostos ativos, cujas propriedades individuais já são conhecidas no estado da técnica. Portanto, considera-se que somente as combinações para as quais o sinergismo foi de maneira inequívoca demonstrada, apresentam atividade inventiva. Ademais, segundo a Resolução INPI/PR nº 169/2016 de 15/07/2016 (Diretrizes de exame de pedido de patente - Bloco II) parágrafos 7.21 e 7.22, composições que envolvam componentes com efeito sinérgico podem ser caracterizadas apenas qualitativamente (sem especificar as quantidades de cada componente), desde que: (i) Combinações de produtos já conhecidos para uma mesma aplicação e, quaisquer proporções não tenham sido previstas no estado da técnica; (ii) Efeito sinérgico seja claramente demonstrado; e (iii) Efeito sinérgico possa ser observado em quaisquer proporções dos produtos envolvidos; Portanto, se qualquer uma das condições definidas no parágrafo anterior não for atendida, as reivindicações devem ser definidas quantitativamente, especificando quais são as proporções desejadas dos componentes presentes, limitadas àquelas que estejam suportadas no relatório descritivo. Devem ser apresentados dados comparativos relativos aos efeitos dos componentes isoladamente e da combinação dos mesmos, sendo que os testes referentes aos dados comparativos devem ser realizados nas mesmas condições. Sendo assim, diferente do entendimento da Recorrente, ainda parte da matéria pleiteada na presente invenção não possui inventividade, frente a matéria descrita em D1 e D2, haja vista, não haver comprovações suficientes para amparar o sinergismo em qualquer proporção dos componentes piroxassulfona e dicamba, como ora pleiteado na reivindicação principal. Assim, da forma como redigidas, as reivindicações 1 a 9 (em parte) não atendem ao requisito de atividade inventiva e não estão em acordo com os Artigos 8º e 13 da Lei 9279/96 (LPI). Desta forma, para que o presente pedido apresente condições de patenteabilidade, é imprescindível que a recorrente cumpra as seguintes exigências técnicas quanto ao quadro reivindicatório: Restringir a reivindicação 1, de forma que a razão de peso da composição herbicida sinérgica compreendendo piroxassulfona e dicamba, seja alterada para aquela onde foi observado o sinergismo; ou seja, somente nas razões de peso de (50:50), (25:100), (25:200) e (50:200)

1393

#

1394

TBR1480/23 (PI0806141)

1395

O presente pedido trata de uma nova linhagem de levedura *Saccharomyces cerevisiae*, denominada IQAr/45-1, destinada à fermentação de matérias-primas açucaradas, contendo altas concentrações de açúcar com alta produtividade de etanol e a temperaturas maiores que 37°C, visando a produção de etanol combustível em condições de estresse. O parecer técnico anterior indeferiu o pedido por falta de suficiência descritiva (art. 24 da LPI) do material biológico utilizado visto que a cepa de levedura IQAr/45-1 ensinada pelo presente pedido, não teve uma amostra da mesma depositada à época do depósito, de acordo com o item 16.1 do AN127/97 (normativo vigente à época do depósito do atual pedido). O item 16.1 do AN127/97 determinava que um material biológico tal como um microrganismo que não pudesse ser descrito na forma do art. 24 da LPI, ou seja, que não pudesse ser descrito de forma clara e suficiente no relatório descritivo para ser reproduzido por terceiros, o pedido de patente necessariamente deveria ser suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional, depósito esse que deveria ser efetuado até a data de depósito do pedido de patente. Inicialmente temos que a Recorrente em sua manifestação apresentou um novo quadro reivindicatório com modificação apenas no preâmbulo das ditas reivindicações, onde foi substituído o termo "Levedura variante" para "Levedura híbrida", ou seja, o novo quadro reivindicatório apresentado trata da mesma matéria reivindicada anteriormente. Em relação a objeção quanto à ausência de suficiência descritiva, a Recorrente entende a necessidade de suplementação do relatório descritivo com o depósito da levedura, entretanto alega que como a necessidade do depósito do material biológico foi constatada durante o exame técnico e a definição do prazo de acordo com a normativa em vigor a época do depósito (AN127/97, item 16.1) era até a data do depósito do pedido de patente, a Recorrente solicita a concessão de prazo suplementar para a execução deste depósito. Nesse sentido, este Colegiado esclarece que a condição de suficiência descritiva de que trata o art. 24 da LPI está disciplinada no item 2.15 da Resolução 124/2013 e mais especificamente no item 2.2 da IN 118/2020, em face da extinção do Ato Normativo 127/1997. Estas normativas estabelecem que deve ser assegurado que o pedido, tal como depositado, contenha informação técnica suficiente para permitir que um técnico no assunto coloque a invenção em prática, sem experimentação indevida. Por experimentação indevida entende-se quando um técnico no assunto, a partir do revelado na invenção, necessita de experimentação adicional para realizar a mesma (2.15 da Resolução 124/2013). No que se refere ao depósito original de material biológico para fins patentários, os itens 2.17 e 2.18 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I, estabelecem que o depósito do material

biológico deverá ser efetuado até a data de depósito do pedido de patente, e que tais dados deverão integrar o relatório descritivo. Se tal exigência não for cumprida o pedido deve ser indeferido, tendo por base o art. 24 da LPI. Pois bem, de acordo com o item 2.2.1.1 da Instrução Normativa/INPI/PR nº 118/2020 de 12 de novembro de 2020 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Biotecnologia), nos casos em que os microrganismos são selecionados a partir de mutagênese aleatória e as alterações genéticas que resultam num efeito diferenciado não são definidas no pedido, para que o art. 24 da LPI seja atendido, é necessário que o microrganismo tenha sido depositado em uma autoridade internacional de depósito e que os dados quanto ao depósito do material biológico (como declaração de depósito ou nome da instituição, número e data do depósito) integrem o pedido (vide item 2.2.1). Dessa forma, o material biológico estará disponível na autoridade de depósito e, desta forma é considerado claro, suficientemente descrito e reproduzível. Além disto, quando a característica inventiva obtida pela alteração genética é alcançada somente com a cepa específica utilizada no pedido em exame, considera-se que o microrganismo em si é essencial para a realização da invenção e, portanto, é necessário o depósito do material biológico para que a matéria atenda o art. 24 da LPI. No caso específico a invenção do presente pedido é o próprio material biológico, qual seja, a levedura denominada IQAr/45-1, que foi obtida pela hibridização de segregantes de leveduras isoladas de destilaria e selecionada por apresentar as características de interesse, por exemplo, ser tolerante ao etanol e à temperatura e ter a capacidade de fermentar sacarose. Desta forma, resta evidente que não há como reproduzir a invenção pleiteada sem a definição do material biológico e sua disponibilidade, condição esta que é satisfeita por meio do depósito do microrganismo em centro depositário, antes da data de depósito do pedido em questão. Por fim, vale esclarecer que a solicitação da Recorrente de concessão de prazo suplementar para o depósito do material biológico não pode ser atendida, isto porque, o depósito do material biológico é uma suplementação do relatório descritivo, ou seja, ele faz parte do relatório descritivo e como tal este não pode ser emendado após o requerimento do exame para adição de matéria essencial à realização da invenção, exceto, excepcionalmente, para corrigir erros datilográficos, de tradução, eliminar incoerências ou inserir documentos que compõem o estado da técnica (art. 32 da LPI; Resolução 93/2013). O que definitivamente não é o caso em questão. Devido à inviabilidade de reprodução da invenção pleiteada, tendo em vista a ausência de definição adequada do microrganismo, este Colegiado concorda com o exame técnico de primeira instância de que a matéria não está suficientemente descrita no relatório, tal como inicialmente depositado, estando assim em desacordo com o disposto no Art. 24 da LPI (2.2 da IN 118/2020).

1396

#

1397

TBR1481/23 (122019000355)

1398

Reivindicação pleiteia Uso de monoetanossulfonato de 3-Z-[1-(4-(N-((4-metilpiperazin-1-il)-metilcarbonil)-N-metil-amino)-anilino)-1-fenil-m etileno]-6- metoxicarbonil-2-indolinona, caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição farmacêutica para prevenção ou tratamento de esclerodermia sistêmica, que é uma doença pulmonar com um componente fibrótico. Com relação a objeção de não cumprimento com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Neste ponto, as alegações da recorrente não são procedentes. O item 9.1.3 das Diretrizes de Exame da Área de Química, o qual orienta como a suficiência do relatório descritivo e a fundamentação das reivindicações devem ser avaliadas, é muito claro ao orientar que a comprovação do novo uso deve ser feito através de testes *in vivo* no ato do depósito. Sendo assim, tendo em vista que os resultados apresentados por intermédio de DOC. A não foram apresentados no ato do depósito, os mesmos não podem ser aceitos para comprovação da suficiência descritiva do uso do nintedanibe, seu tautômero, seu diastereoisômero, seu enantiômero, as misturas destes, ou seu sal, na preparação de uma composição farmacêutica para prevenção ou tratamento de esclerodermia sistêmica. Ainda, conforme já discutido em parecer técnico anterior, na medida em que o teste *in vivo* do uso do nintedanibe no tratamento da fibrose pulmonar apresentado no relatório descritivo não pode ser extrapolado para a esclerodermia sistêmica e este relatório não contém nenhum resultado de testes *in vivo* comprovando o uso do nintedanibe no tratamento desta doença, o relatório descritivo não descreve clara e suficientemente a matéria pleiteada, em desacordo com o artigo 24 da LPI, e as reivindicações dos três QRs apresentados não estão fundamentadas no relatório descritivo, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

1399

#

1400

TBR1489/23 (PI0621131)

1401

Reivindicação pleiteia Produto caracterizado por compreender ácido docosahexaenóico (DHA) incorporado em triglicerídeo, em que uma das posições sn-1 e sn-3 estão livres ou ocupadas por um ácido graxo de cadeia média (C9-C14) ou ácido graxo de cadeia curta (C1-C8) ou um ácido fosfórico, e em que a posição sn-2 é ocupada por um DHA funcional, dito ácido docosahexaenóico está numa percentagem em peso entre 66 e 100% em relação aos ácidos graxos totais. De acordo com o relatório descritivo do presente pedido, o problema técnico estaria no provimento de novos compostos que podem ser empregados na fabricação de composições cosméticas e/ou nutricionais com efeito antioxidante ou antienvelhecimento. A solução encontrada pela recorrente foi a

utilização de produto de ácido docosahexaenóico (DHA) incorporado em triglicerídeo, em que uma das posições sn-1 e sn-3 estão livres ou ocupadas por um ácido graxo de cadeia média (C9-C14) ou ácido graxo de cadeia curta (C1-C8) ou um ácido fosfórico, e em que a posição sn-2 é ocupada por um DHA funcional, dito ácido docosahexaenóico está numa percentagem em peso entre 66 e 100% em relação aos ácidos graxos totais. Os resultados dos testes experimentais descritos no relatório descritivo demonstram que o produto ora reivindicado apresenta uma atividade antioxidante e protetora em modelos celulares in vitro de estresse oxidativo. Ocorre que a simples comprovação de que o problema técnico foi solucionado não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. A questão que deve ser avaliada na atividade inventiva é se esta solução proposta pela Recorrente decorreu ou não de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados no estado da técnica. Analisando os documentos do estado da técnica, resta claro que a atividade antioxidante de DHA incorporado em um monoglycerídeo na posição sn-2 já era conhecido de D4, assim como já era conhecido sua possibilidade de utilizá-lo em composições farmacêuticas e nutricionais Ademais, concordamos com a opinião técnica exarada em primeira instância de que no parágrafo 3, página 1, é ensinado que o DHA desempenha uma função importante na manutenção da fluidez da membrana celular no cérebro e olhos, redução da pressão intraocular, renovação constante dos componentes da retina após dano oxidativo, e no parágrafo 26, página 2, é ensinado que DHA pode auxiliar na prevenção e tratamento de doenças resultantes do estresse oxidativo e pode auxiliar na manutenção da saúde do sistema circulatório e nervoso. Sendo assim, entendemos que um técnico no assunto seria motivado a utilizar o DHA incorporado ao triacilglicerol na posição sn-2 revelado no estado da técnica (D4 e D5) na fabricação de produto farmacêutico, ou alimentício, ou cosmético e alcançar um efeito antioxidante ou antienvelhecimento com razoável expectativa de sucesso. Em consequência disto, a matéria pleiteada no novo quadro reivindicatório não apresenta atividade inventiva

1402

#

1403

TBR1492/23 (PI0802284)

1404

Reivindicação pleiteia Cabo para telecomunicações com condutores bimetálicos (1), caracterizado pelo fato de ser constituído por um núcleo (1b) compreendendo aço ou alumínio revestido com cobre (1a), em que ditos condutores bimetálicos (1) são isolados individualmente e trançados em um ou mais pares, e/ou ternas e/ou quadras; e em que o isolamento (2) dos condutores bimetálicos (1) é realizado com material termoplástico do tipo sólido e/ou expanso (3), em que um núcleo do cabo (4) formado pelos pares, e/ou ternas e/ou quadras contendo os condutores bimetálicos (1) isolados compreende materiais hidro-expansíveis (5) ou composto inundantes (5)". O pedido foi indeferido em primeira instância por falta de novidade com base no documento D3, o qual antecipa cabo para telecomunicações com condutores bimetálicos, isolados individualmente e trançados. Na nova reivindicação independente 1, apresentada na petição de Recurso, foi acrescentada a característica de que o núcleo formado por pares e/ou ternas e/ou quadras compreende materiais hidro-expansíveis ou compostos inundantes e que o objetivo desse material é proteger o núcleo contra a penetração de umidade. A Recorrente alega, na petição de Recurso, que a introdução da característica do material hidro-expansível, torna a reivindicação nova em relação ao documento D3. Analisando as alegações apresentadas, ressaltamos que ainda que tal material (hidroexpansível) não seja descrito em D3, tal característica pode ser considerada como um detalhamento, pois não colabora com o atingimento dos objetivos da invenção enumerados acima e como consta no Relatório Descritivo. Tal característica sequer constava no quadro reivindicatório original e constava apenas em um parágrafo do relatório descritivo, o qual destaca que o cabo poderia ou não conter o material inundante ou hidro-expansível, portanto não estava relacionada como característica essencial da invenção. Mesmo considerando o que foi explicado no parágrafo anterior, novas buscas foram realizadas, tendo sido encontrados os seguintes documentos. D4 ensina um cabo para telecomunicações com condutores bimetálicos, constituído por um núcleo (11) compreendendo aço ou alumínio revestido com cobre , em que ditos condutores bimetálicos são isolados individualmente com material termoplástico, em que um núcleo do cabo compreende materiais hidro-expansíveis ou composto inundantes, que tem como objetivo proteger o núcleo contra penetração de umidade ". Adicionalmente, o documento D5 ensina que cabo com condutores bimetálicos podem ser constituídos por um núcleo compreendendo aço ou alumínio revestido com cobre (14.2.2), em que ditos condutores podem ser isolados individualmente e trançados (14.1); e que o isolamento dos condutores pode ser realizado com material termoplástico (14.3). Dessa forma, o pedido em análise tem todos as suas características antecipadas pela combinação dos documentos D4 e D5, não atendendo aos requisitos de patenteabilidade.

1405

#

1406

TBR1493/23 (102012000680)

1407

Composição fungicida caracterizada por compreender um fungicida de triazol e um micronutriente, em que o micronutriente compreende um sal compreendendo um cátion de amônio e um sal compreendendo um cátion de Na e/ou K, e em que a razão em peso do triazol para o micronutriente é de 1:20 a 1:100. D2 descreve um agente agroquímico e uma composição compreendida deste agente agroquímico potencializado para o controle

de doenças de plantas, tanto apresentando sinergia como promovendo o crescimento das plantas, em que tal agente se trata de um pesticida sinérgico ou composição do mesmo, compreendendo, entre outros pesticidas, fungicidas associados a ácidos húmicos de sódio e de potássio, sais destes e derivados e sais de amônio. O documento D3 descreve uma composição microbicida agroquímica compreendida de tebuconazol e thiram como fungicidas, e traços de elementos fundamentais para plantas, promovendo a sinergia entre os seus componentes (vide resumo e reivindicação 3), os quais se tratam de componentes de fertilizantes (vide descrição), que, para o técnico do assunto, inclui principalmente os fertilizantes à base de amônio, além de humato de sódio (sal do ácido húmico). Deste modo, elementos fundamentais de fertilizantes e ácidos húmicos de sódio e potássio e seus sais já foram propostos em associação com pesticidas fungicidas para o controle de doenças em plantas com sucesso. Assim, o técnico no assunto, com o objetivo de obter uma composição pesticida agroquímica potencializadora do crescimento e menos tóxica às plantas, tendo em vista os ensinamentos de D2 e D3 combinados com D1, seria levado a selecionar dentre os elementos fundamentais para o crescimento das plantas, tais como sais de sódio, potássio e amônio, para serem associados a compostos ativos fungicidas com o objetivo de, além de tratar contra doenças fúngicas, promover o crescimento e diminuir a toxicidade dos compostos ativos pesticidas presentes nas composições, com real expectativa de sucesso. Observa-se que as propriedades de uma composição herbicida pesticida, compreendida de compostos ativos fungicidas associadas a elementos fundamentais fertilizantes, tais como promoção de crescimento (que é implicitamente associada a uma menor fitotoxicidade) e aumento de eficiência do composto ativo fazem parte do conhecimento do técnico no assunto, a partir da leitura de D2 e D3 combinado com D1. Por conseguinte, reitera-se o entendimento da primeira instância de que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica referenciado (D2 ou D3 combinado com D1), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

1408 #

1409 TBR1494/23 (PI1107126)

1410 Na atual reivindicação 1 do presente pedido é pleiteada uma composição microbicida, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) 12-22 %, em peso, de 2,2-dibromo-3-nitrilopropionamida; (b) 7-20 %, em peso, de água; (c) 5-30 %, em peso de glicerina; e (d) 30-60 %, em peso de tetraetileno glicol. Face as alegações da Recorrente, foram feitas novas buscas, sendo encontrado o seguinte documento: D3 descreve uma composição antimicrobiana aquosa compreendida de dibromonitrilopropionamida (DBNPA), água e propilenoglicol com taxas de decomposições satisfatórias (vide resumo). Esta referência descreve que formulações com 20 partes de DBNPA, 20 partes de água e 60 partes de dipropileno glicol, por peso, foram preparadas para determinação da taxa de decomposição do ingrediente ativo, obtendo-se taxas de composição extremamente baixas, isto é, 0,09 % por dia a 40 °C. Analisando os dados constantes ao longo do relatório descritivo, especialmente os constantes na tabela do parágrafo [0023], quando o teor de glicerina é zero, obtém-se um resultado inferior ao demonstrado em D3, não se verificando um efeito não óbvio. Com já discutido em primeira instância, a composição 13 de D1, que inclui tanto água como glicerina (tabela 1), apresenta ótimos resultados de estabilidade, explicitados na tabela 2, fazendo com que o uso do tetraetilenoglicol na composição microbicida pretendida em associação com água e glicerina como um sistema estabilizante do DBNPA, não confira efeito não óbvio à matéria reclamada. Deste modo, depreende-se que o técnico no assunto, com objetivo de obter uma composição microbicida compreendida de DBNPA com baixa taxa de degradação, mediante os ensinamentos constantes em D3 combinado com D1 e D2, seria levado a testar várias concentrações de compostos análogos ao dipropileno glicol e água em sua composição, com real expectativa de sucesso, bastando selecionar as melhores concentrações/proporções. Sendo assim, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D3 combinado com D1 e D2), não atendendo, portanto, o requisito de atividade inventiva

1411 #

1412 TBR1495/23 (PI0920007)

1413 Patente BR122016016465 concedida para Concentrado emulsificável estável, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) um primeiro herbicida ácido carboxílico selecionado do grupo consistindo em aminopiralide, picloram, clopiralide e triclopir, sendo que o dito primeiro herbicida ácido carboxílico está na forma de um sal de amina terciária em que a amina terciária apresenta a fórmula: N R1 R2 R3 na qual R 1 , R2 e R3 , independentemente, representam uma C1-C18 alquila, opcionalmente substituída com grupos hidroxila, amino ou alcóxi; (b) um segundo herbicida ácido carboxílico selecionado do grupo consistindo em triclopir, fluroxipir e picloram, sendo que o dito segundo herbicida ácido carboxílico está na forma de uma C4-C8 alquila ou éster alquílico alcóxi-substituído; (c) um solvente ou co-solvente alcoólico C4-C8 alquila ou alquila alcóxi-substituída, que é o mesmo que o álcool que forma a porção éster do segundo éster de herbicida ácido carboxílico, na forma de C4-C8 alquila ou éster alquílico alcóxi-substituído; e (d) opcionalmente, emulsificantes. Pedido em exame PI0920007 pleiteia Concentrado emulsificável estável,

caracterizado pelo fato de que comprehende: (a) um primeiro herbicida ácido carboxílico compreendendo aminopiralide, sendo que o dito primeiro herbicida ácido carboxílico está na forma de um sal de amina terciária, sendo que a amina terciária apresenta a fórmula: N R1 R2 R3 na qual R 1 , R2 e R3, independentemente, representam uma C1-C18 alquila, opcionalmente substituída com grupos hidroxila, amino ou alcóxi; (b) um segundo herbicida ácido carboxílico selecionado do grupo consistindo em triclopir butílico, picloram isoocitil e fluroxipir butílico, sendo que o dito segundo herbicida ácido carboxílico está na forma de uma C4-C8 alquila ou éster alquílico alcóxi-substituído; (c) um solvente ou cossolvente alcoólico C4-C8 alquila ou alquila alcóxi-substituída, que é o mesmo que o álcool que forma a porção éster do segundo éster de herbicida ácido carboxílico, na forma de C4-C8 alquila ou éster alquílico alcóxi-substituído; e (d) opcionalmente, emulsificantes. destaca-se que o presente pedido tem um pedido dividido, BR122016016465-9, cuja carta patente foi concedida em 24/01/2017, na RPI 2403, sendo que a matéria concedida está destaca no quadro abaixo. Embora os argumentos supracitados, em conjunto com as modificações realizadas pela Recorrente demonstrem que a presente matéria cumpre os requisitos de patenteabilidade dispostos no Art. 8º da LPI, nota-se que a matéria se sobrepõe a do pedido original ora em análise, cujos termos foram sublinhados, conforme pode ser observado ao comparar o conteúdo das matérias referentes aos quadros reivindicatórios do pedido dividido já concedido e do pedido original. Destaca-se que a única diferença remete ao segundo composto herbicida ácido carboxílico ser selecionado do grupo consistindo em triclopir butílico, picloram isoocitil e fluroxipir butílico (no pedido ora em análise), mas estes três compostos estão compreendidos dentro da definição deste segundo composto herbicida ácido carboxílico na patente concedida (BR122016016465-9) que prevê a seleção do grupo consistindo em triclopir, picloram e fluroxipir, de modo que há colidências na matéria pleiteada.

1414

#

1415

TBR1496/23 (PI0613615)

1416

A presente patente de invenção refere-se a Forma cristalina B do sal de cloridrato de 4-metil-N-[3-(4-metil-imidazol-1-il)-5-trifluorometil-fenil]-3-(4-piridin-3-il-pirimidin-2-ilamino)-benzamida, assim como uma composição farmacêutica caracterizada por compreender a dita forma cristalina e um veículo ou diluente farmaceuticamente aceitável. Analisando o relatório descritivo da patente em lide verifica-se que são fornecidos as etapas, os compostos de partida e os parâmetros do processo de preparação da Forma cristalina B do sal de cloridrato de 4-metil-N-[3-(4-metil-imidazol-1-il)-5-trifluorometil-fenil]-3-(4-piridin-3-il-pirimidin-2-ilamino)-benza mida, assim como fornece dados do difratograma de raio-X, espectro de infra-vermelho, espectro de RAMAN, DSC e da análise termogravimétrica que permitem o técnico no assunto identificá-lo. Por esta razão, entendemos que o relatório descritivo da patente PI0613615-0 está suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da invenção por um técnico o assunto e, portanto, atende o disposto no artigo 24 da LPI.

1417

#

1418

TBR1497/23 (PI0719181)

1419

Reivindicação 1. Variante de glucoamilase, caracterizada pelo fato de que comprehende uma ou mais substituições de aminoácido em posições de resíduo correspondendo às posições 4, 5, 12, 24, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 70, 75, 6, 94, 100, 108, 114, 116, 119, 122, 124, 125, 137, 141, 143, 146, 148, 169, 171, 172, 175, 178, 180, 181, 208, 211, 228, 242, 243, 245, 292, 294, 197, 309, 310, 313, 314, 315, 316, 317, 321, 340, 341, 350, 353, 356, 363, 368, 369, 375, 376, 395, 398, 401, 408, 409, 412, 415, 418, 421, 433, 436 e 451 de SEQ ID NO: 2 ou 3 e/ou uma posição equivalente em uma glucoamilase precursora. Reivindicação 2. Variante de glucoamilase de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a posição equivalente é determinada pela identidade de sequência e a dita glucoamilase precursora tem pelo menos 80% de identidade de sequência e menos de 100% de identidade de sequência com SEQ ID NOS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 ou 9. O cerne do indeferimento ocorreu devido à presença no quadro reivindicatório do trecho: "pelo menos 80% de identidade de sequência e menos de 100% de identidade de sequência". Esse trecho não pode ser aceito na redação de reivindicações, uma vez que a caracterização do objeto de proteção não é clara e precisa, estando em desacordo com o art. 25 da LPI (ver item 6.2 das Diretrizes de Biotecnologia). Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 26 reivindicações. Contudo, não excluiu o trecho referente ao percentual de identidade. Consequentemente, o pedido permanece sem condições de ser aceito. O recorrente teria razão ao alegar que D1 e D3 não revelam nem sugerem as variantes de glicoamilase com as mutações específicas conforme a reivindicação 1 e que estas variantes não seriam encontradas na natureza se não houvesse o trecho referente ao percentual de identidade. Esse trecho amplia o escopo de reivindicação de tal maneira que leva à colidência com as anterioridades, à incorporação de variantes naturais, assim como à extrapolação do que foi originalmente descrito. Por isso, o cerne impeditivo está no artigo 25 da LPI, sendo o restante consequência. Diante do acima exposto, o recorrente é convidado a responder ao presente parecer cumprindo as seguintes exigências técnicas: Excluir todos os trechos referentes ao percentual de identidade atualmente presentes nas

reivindicações 2, 5 e 26 de modo a atender ao disposto no artigo 5 da LPI.

#

TBR1499/23 (112016023664)

A Patente de Invenção e intitulada "BARRA DE PULVERIZADOR AGRÍCOLA", do campo de máquinas e implementos agrícolas, refere-se a barras de pulverizadores agrícola e particularmente as que empregam uma estrutura baseada em treliças, tendo vigas superior e inferior, conectadas por uma pluralidade de membros de suporte. "D5 divulga um conjunto de lança tendo membros de conexão 220 acoplados por membros de acoplamento 120, 170 aos membros de viga 50. D5, FIG. 5. Os membros de conexão 220 não são dobrados e não são tubulares. A barra de pulverização do documento D5 não revela os membros de suporte formados de um membro tubular curvo unitário que segura as vigas superior e inferior, além dos grampos que são completamente diferentes. Portanto, D5 não afeta a atividade inventiva da patente em lide. D5 difere da presente patente por não apresentar uma barra pulverizadora agrícola com vigas superior e inferior espaçadas verticalmente conectadas por uma pluralidade de membros de suporte formados de um membro tubular curvo unitário. Além disso, os grampos em D5 diferem totalmente dos grampos da presente patente. A simples presença de uma "protuberância" nos quais os conectores são fixados, não é suficiente para se obter o mesmo efeito técnico da barra de pulverização mostrada na presente patente.

1423

#

TBR1500/23 (202017002905)

Reivindicação pleiteia Base para acondicionamento de cordão elétrico para batedeira, compreendendo: uma base acondicionadora (1) que incorpora uma estrutura de formato semioblongo, disposta horizontal, paralela simetricamente sob a parte inferoposterior do aparelho eletroportátil e contendo integrados e simetricamente dispostos entre si; dois apoios (5) de formatos cilíndricos e dispostos verticais e simetricamente espaçados na face inferoposterior da base acondicionadora (1); duas saliências (6) de formatos cilíndricos e dispostas verticais e simetricamente espaçadas em cada extremidade lateral da face superoposterior da base acondicionadora, cada qual no alinhamento de um apoio (5); um rebaixo (2) de formato semioblongo e disposto horizontal, paralelo e simetricamente centrado na face inferior da base acondicionadora (1) caracterizado por conter um suporte (2A) de formato semioblongo com abas e disposto vertical e simetricamente centrado sob a face inferoposterior do rebaixo (2), uma abertura (2B) de formato semioblongo com abas e disposta horizontal e simetricamente centrada sobre a face superoposterior do rebaixo (2), um conjunto de aberturas (2C) de formatos oblóngos e dispostas horizontais e simetricamente centradas e espaçadas sob a face inferoanterior do rebaixo (2), uma aba (2D) de formato retangular e disposta horizontal e simetricamente centrada na extremidade anterior do rebaixo (2), uma saliência (2E) de formato anelar e disposta vertical e simetricamente centrada na face superior da aba (2D), e um orifício (2F) de formato circular e disposto horizontal e simetricamente centrado na saliência (2E); uma aba (3) de formato similar a um "U" invertido e disposta vertical e simetricamente na extremidade anterior da base acondicionadora (1) e contendo uma saliência (3A) de formato triangular e disposta vertical e simetricamente centrada na face anterior da aba (3), um suporte (3B) de formato similar a um "L" e disposto vertical e simetricamente ao longo da face anterior da saliência (3A), e uma reentrância (3C) de formato retangular e disposta horizontal e simetricamente na face anterior da aba (3) ao lado esquerdo da saliência (3A); e uma aba (4) de formato curvilíneo e disposta vertical e simetricamente ao longo de toda a extremidade superior da base acondicionadora (1) e contendo uma abertura (4A) de formato semioblongo e disposta vertical e simetricamente na face superolateral esquerda da aba (4), e uma abertura (4B) de formato retangular e disposta horizontal e simetricamente centrada na face posteroinferior da aba (4). US3027115 apresenta uma base circular (fig.2) com três suportes distintos (20), fixados de maneira independente, que possibilitam segurar o cabo elétrico sob o equipamento eletrodoméstico, mas não apresenta formas ou disposições que se caracterizem como suporte para o plugue, que permanece solto. Já o documento FR2259513 apresenta uma base (3) de eletrodoméstico, cuja calha (fig.2) para contenção do cabo é retangular (fig.1), oferecendo em suas quatro quinas suportes ortogonais (2) para o enrolamento do cabo (1) e ao menos dois orifícios (4) nessa base (3) para ventilação do aparelho, encaixe e fixação do plugue (5).

Observa-se, assim, que as formas e disposições do objeto reivindicado na patente em lide diferem daquelas apresentadas nas anterioridades apontadas. Na patente nacional, diferente do que sugerem as anterioridades apontadas, são oferecidos: um rebaixo (2) central na parte inferior da base do equipamento para acomodação do cabo e não apenas uma elevação central inferior ao redor da qual ele se enrola. Desse modo, o cabo fica efetivamente embutido abaixo do equipamento; o racionamento de elementos, apresentando suporte duplo (2A-3B) para o enrolamento do cabo, em que um desses elementos (2A) também é responsável pelo suporte do plugue (fig.1); uma aba inclinada (3) lateral na base, abrindo-se para a parte inferior do equipamento (fig.11; fig.12), que configura um dos suportes para o cabo e oferece maior espaço para a execução do seu enrolamento; abas (4) periférica, contornando toda a base, favorecendo sua fixação ao equipamento e contendo orifício (4A) para passagem do

cabo. Assim, há novas formas e disposições no objeto reivindicado que, conforme se verifica da comparação com as anterioridades apontadas, não resultam de maneira comum ou vulgar do estado da técnica para um técnico no assunto. Incide, portanto, ato inventivo na matéria.

1427

1428

#

1429 TBR1504/23 (112013001049)

1430 Reivindicação pleiteia Método para reduzir o teor de contaminantes em fluidos, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: (a) prover um meio de filtragem compreendendo uma liga de pó de ferro-cobre (B) produzida por ligação de difusão, em que o cobre selecionado do grupo de Cu puro ou óxidos de Cu é pré-ligado por difusão em estado sólido em partículas à base de ferro, em que a liga de pó de ferro-cobre (B) obtida contém cobre em uma quantidade de 2 a 20 % em peso da liga e; em que a liga de cobre-ferro (B) apresenta um tamanho médio de partícula entre 20 µm e 5 mm, determinado por análise de peneira padrão de acordo com SS-EN 24497 ou através de Difração a Laser de acordo com SS-EN 13320-1, e em que o meio de filtragem apresenta uma área de superfície específica de 0,05 a 50 m² /g medido por BET (Brunauer, Emmett and Teller, 1938), (b) trazer um ou mais fluido(s) contaminado(s) em contato com o meio de filtragem para reduzir o teor de contaminantes no(s) dito(s) um ou mais fluido(s) contaminado(s), (c) opcionalmente remover o meio de filtragem de um ou mais fluido(s) contaminado(s) com um teor de contaminantes reduzido. D1 mostra um meio filtrante e um método para a redução de organoclorados em solos ou lençóis subterrâneos contaminados. O meio filtrante compreende um pó de ferro contendo cobre poroso, sendo obtido por mistura mecânica do pó de ferro poroso e com uma fonte de cobre. O pó de ferro poroso inclui pó de ferro reduzido e a fonte de cobre inclui um sal de cobre, cobre metálico ou uma solução de cobre (CuSO₄). A mistura mecânica é realizada usando um dispositivo de pulverização/mistura, como um moinho de bolas vibratório ou um moinho de bolas rotativo. O teor de cobre no pó de ferro contendo cobre poroso é de 0,1% a 10% em massa em termos da % relação de massa de cobre para ferro (Cu / Fe). O diâmetro médio do pó de ferro contendo cobre poroso é preferencialmente de 1 ?m a 500 ?m. O documento D2 revela um meio filtrante de ferro-cobre sob a forma de liga e um método para produzir a mesma. O experimento realizado mostrou que a adição de cobre ao ferro é eficaz na redução das bactérias no meio. A matéria pleiteada no quadro reivindicatório é nova, pois os documentos do estado da técnica não mostram um método que utilize um meio filtrante formado por uma liga de Fe-Cu obtida por ligação de difusão para a redução de contaminantes. Nos documentos D1 e D2, as partículas de cobre e ferro são obtidas por ligação mecânica. Todavia, para um técnico no assunto, a matéria pleiteada do novo quadro reivindicatório não apresenta atividade inventiva. O relatório descritivo do presente pedido mostra que tanto para o meio filtrante produzido por meio da difusão de ligação (exemplo 4- Tabela 5) quanto para o meio filtrante produzido por ligação mecânica (exemplo 5), os valores de redução dos contaminantes (MCRE) são parecidos, em torno de 86%. Lembrando que o método por ligação mecânica já está descrito em D1. Logo, não há como se estabelecer uma real distinção entre os métodos utilizados, no que tange à eficiência de redução de contaminantes, em função do processo de preparo do meio filtrante.

1431

1432

#

1433 TBR1509/23 (112012003842)

Reivindicação pleiteia Composição cosmética antisséptica para higiene oral e para o tratamento de doenças orais de origem microbiana caracterizada pelo fato de compreender entre 0,05 e 0,2% p/p de peróxido de hidrogênio ou seu equivalente em peróxido de carbamida, 0,01% p/p de eugenol, entre 0,001 e 0,007% p/p de cânfora, entre 0,001% e 0,5% p/p de sulfato de zinco, 1 % p/p de fluoreto de sódio, 2% a 7% p/p de xilitol, 0,002% p/p de cloreto de cetilpiridinio e excipiente. No que diz respeito à clareza e fundamentação da matéria pleiteada, a Recorrente esclareceu que "vem sugerir reescrever a reivindicação 1 sob a forma de 'composição antisséptica' (reivindicações - opção A), pois acredita que a manutenção do termo 'antisséptica' não acarretaria qualquer objeção quanto à clareza e fundamentação da invenção e nem em relação à classificação da ANVISA. O termo 'antisséptica' sempre esteve nas reivindicações originais, não resultando em acréscimo de matéria, e nunca foi contestado durante o exame. Dessa forma, o termo 'farmacêutica' seria então removido, em consonância aos comentários do Examinador." No que tange o tipo de produto objeto do presente pedido, por definição, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme RDC nº 7, de 10/02/2015, produtos cosméticos são: "São preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado." Assim sendo, as alterações realizadas pela Recorrente no quadro reivindicatório foram suficientes para superar as objeções quanto ao art. 25 da LPI.

1434

#

1435 TBR1511/23 (PI0601064)

1436 Reivindicação pleiteia Terminal de barra de reação para suspensões veiculares contendo uma barra (1) e tubos (2) caracterizado por ter uma peça reforço 93) que numa extremidade abraça e é soldada em dita barra (1) e na outra extremidade abraça e é soldada a dito tubo (2). A requerente alega que o pedido de patente em lide diferencia-se da anterioridade (D1) por conter reforços (3), com forma cilíndrica, soldados às extremidades da barra (1) e ao tubo (2). Ressalta ainda, a requerente, que o reforço (3) abraça a barra (1) numa extremidade e o tubo (2) na outra extremidade, permitindo que a solda seja realizada transversal e longitudinalmente para que se alivie as tensões; onde a peça de reforço (3) garante uma melhor resistência do conjunto todo na medida em que suporta melhor as tensões por ser soldada na barra e nos tubos. D1 apresenta uma barra de suspensão (1) soldada a um tubo (2), contendo uma porção de dilatação (2a), por soldagem por resistência, após o que a soldagem a arco é executada. Percebe-se que a característica técnica de "conter uma peça de reforço que numa extremidade abraça e é soldada na barra e na outra extremidade abraça e é soldada no tubo" diferencia a presente invenção de D1. É conhecido pelos técnicos no assunto que é inerente aos processos de soldas a indução de tensões. Em D1, tais tensões concentram-se na região de amolecimento (2a). A inserção de uma peça de reforço com as características determinadas na presente invenção é uma solução técnica que possibilita um diferente comportamento das tensões induzidas pelo processo de soldagem e não pode ser considerada óbvia para um técnico no assunto.

1437

1438

1439

#

1440 TBR1512/23 (PI0810414)

1441 Reivindicação 1 do pedido dividido Saco em recipiente integralmente moldado por sopro adequado para dispensar um líquido contido em um saco interno (21) apertando-o mediante controle de pressão na região entre o saco interno (21) e o recipiente externo (22), o dito saco em recipiente caracterizado pelo fato de que compreende o mesmo polímero em contato em cada lado de uma interface entre camadas interna e externa (21, 22). Reivindicação 1 da patente principal Recipiente com saco no interior integralmente moldado por sopro que compreende: uma camada interna (21) que forma o saco e uma camada externa (22) que forma o recipiente, e um bocal (5) que conecta fluidamente o volume definido pelo saco à atmosfera, o dito recipiente tendo pelo menos um respiradouro (3) de interface que conecta fluidamente a interface (14) entre as camadas interna (21) e externa (22) à atmosfera, o dito pelo menos um respiradouro (3) se estende paralelamente à interface entre as camadas interna e externa, caracterizado pelo fato de que o respiradouro (3) se abre para a atmosfera em uma localização (4) adjacente a e orientada aproximadamente coaxialmente com o dito bocal (5) do saco em recipiente. Reivindicação 3 da patente principal Saco em recipiente, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que as camadas interna (21) e externa (22) são do mesmo material. Como exposto pela tabela comparativa acima, a reivindicação independente [1] do presente pedido pleiteia a mesma matéria contida nas reivindicações [1] e [3] da patente PI0810229-5, a qual foi concedida através de publicação na RPI 2486 de 28/08/2018. Portanto, há duplicidade das referidas matérias, o que infringiria o disposto no Art. 6º da LPI em caso de deferimento de ambos os pedidos.

1442

#

1443 TBR1515/23 (MU8902682)

1444 Reivindicação pleiteia "DISPOSIÇÃO TÉCNICA APLICADA EM JAZIGO", (1), destinado ao campo funerário, mais especificamente a área de sepulturas e túmulos, permitindo montar o jazigo de forma rápida, sendo caracterizado por ser constituído por jazigo (1) pré-moldado em concreto e conformado de uma única vez. Sobre as argumentações em defesa do ato inventivo do pedido, é preciso destacar que D1 revela um jazigo pré-moldado de sorte que o modelo pleiteado decorre de modo comum do estado da técnica. Identifica-se a disposição técnica em jazigo com laje de fundo (1), paredes laterais (2a), parede posterior, todas encaixadas, e saliências longitudinais (6). É comum ao técnico no assunto produzir as paredes laterais de modo monolítico. Ou seja, D1 revela a disposição pleiteada nos conformes daquilo que seria uma base crível para que o técnico no assunto desenvolvesse a disposição requerida, sem a aplicação de esforço de desenvolvimento. Logo, não é possível constatar a presença de ato inventivo (art. 14 da LPI) em sua concepção.

1445

#

1446 TBR1519/23 (102016029577)

1447 Reivindicação pleiteia "APERFEIÇOAMENTO INTRODUZIDO EM CAPA DE COLETE COM ESTRUTURA RECARTILHADA formado a partir de uma capa de colete (1) com alças superiores (2) contendo placa balística (3) caracterizado por receber, junto à face interna, uma estrutura (4) de espuma termo moldável (de propriedades anisotrópicas) incorporando um recartilhado (5) formado por canais (6) que subdividem unidades tronco-piramidais (7) distribuídas por toda a sua área, regularmente espaçadas e em alinhamento simétrico por fileiras e colunas, formando corredores horizontais e verticais ao longo da superfície da referida estrutura (4)". A questão a ser respondida é se as

características técnicas particularizantes da reivindicação independente 1 são capazes de dotar a capa de colete com superfície recartilhada para acomodar placa balística, com sistema de ventilação por convecção e dissipação de impactos por projéteis, do requisito de atividade inventiva (em um primeiro momento; ou de ato inventivo, em um segundo momento), uma vez que parece pacificado que a mesma apresenta novidade em relação ao estado da técnica considerado; embora tenha sido considerado no parecer de indeferimento que o documento D5 ensinaria um colete de proteção balística construído para ser espaçado do corpo do usuário, ou seja, não em contato íntimo com o corpo do usuário, para assim melhorar tanto a proteção, quanto a ventilação, de modo que D5, portanto, ensinaria estruturas que formariam corredores ao longo dos vãos existentes, favorecendo a ventilação por convecção e minimizando a umidade e o calor, além de aumentar a proteção contra os impactos decorrentes de disparos de armas de fogo; e que um técnico no assunto não teria dificuldades em chegar à matéria pleiteada a partir dos ensinamentos de D5; somos levados a crer que o referido profissional não chegaria à configuração recartilhada dos ressaltos e de sua distribuição ancorada pelos topes no corpo do usuário, somado ao material anisotrópico utilizado, sem dispensar esforço considerável para tal, o que denota a existência de atividade inventiva; a combinação de elementos referentes às anterioridades citadas não consegue prover a solução técnica descrita no pedido em pauta, devido ao efeito técnico inesperado alcançado, de acordo com os itens 5.24, 5.29 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. Desse modo, as características descritas na reivindicação independente 1 não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

1449

#

1450

TBR1521/23 (PI0812917)

1451

Reivindicação pleiteia "Uso de um aparelho de tratamento de película fina para a fabricação de uma solução moldável de celulose em um óxido de amina terciária aquoso de uma suspensão de celulose no referido óxido de amina terciária aquoso, o referido aparelho de tratamento de película fina compreendendo um rotor que possui ao menos uma seção cilíndrica, ao menos uma lâmina de enxugamento que fica disposta sobre a dita seção cilíndrica, sendo que a dita lâmina de enxugamento compreende ao menos dois dentes, caracterizado pelo fato de que a espessura (T) da lâmina de enxugamento ou dos dentes, respectivamente, é maior que 11 mm. D1 aproxima-se do presente pedido ao descrever um método de produção de uma solução de celulose em solventes de N-óxido de aminas terciárias usando um evaporador de filme fino. Porém, o documento D1 é completamente omisso à espessura dos dentes do seu evaporador, bem como a sua influência na produtividade do processo. D2 aproxima-se do presente pedido ao descrever um método de produção de uma solução de celulose em solventes de N-óxido de aminas terciárias usando um evaporador de filme fino. Porém, o documento D2 é completamente omisso quanto à espessura dos dentes do seu evaporador, bem como a sua influência na produtividade do processo. D3, o qual é um catálogo de rotores tipo FilmTruder, aproxima-se do presente pedido ao revelar aparelhos de tratamento de filmes fino, compreendidos por dentes em seus rotores. Porém, o documento D3 é completamente omisso quanto à espessura dos dentes do seu evaporador, bem como a sua influência na produtividade do processo. Portanto, a partir dos ensinamentos dos documentos D1 a D3, de forma isolada ou combinadas entre si, um técnico no assunto não seria motivado à usar um aparelho de tratamento de filme fino compreendido por dentes com espessuras maiores que 11 mm, como requer a reivindicação 1 do presente pedido. Dessa forma, as reivindicações do presente pedido podem ser consideradas inventivas

1452

#

1453

TBR1522/23 (PI0803380)

1454

Reivindicação 4 pleiteia Sistema, de acordo com a reivindicação 3, é caracterizado por o dente (3c) do componente trinco (3) interferir com um dos ressaltos rebaixados (4e) da trava circular (4), onde a parte extrema superior do corpo (2a) da alavanca intermediária (2) fica posicionada sob a extremidade superior frontal (1e) do corpo (1a) da alavanca de abertura (1), bem como a mola helicoidal (5e) fica tensionada. Em Recurso a Recorrente reitera as distinções construtivas existentes entre seu pedido e as anterioridades D1 a D4. Tal argumentação é procedente e esclarecemos que a conversão da natureza de Patente de Invenção para Patente de Modelo de Utilidade em fase recursal é possível desde que o pedido possua, intrinsecamente, Ato Inventivo. Assim sendo, o exame do mérito do pedido PI0803380-3 em Recurso será procedido a seguir em sua natureza correta, a saber, Modelo de Utilidade e, caso na aferição do seu Ato Inventivo sejam identificadas características construtivas essenciais e distintivas, a decisão de Indeferimento poderá ser revertida. A atual reivindicação dependente 4 (dependente da 3) não pleiteia proteção para características construtivas essenciais e distintivas e sim para o modo de operação da dita fechadura. Informamos que Patentes de Modelo de Utilidade não são expedidas para proteger a operação de dispositivos e sim para proteger as características construtivas que propiciam essa operação. Portanto, a atual reivindicação dependente 4 deverá ser retirada do Quadro Reivindicatório;

1455

#

1456

TBR1527/23 (PI0913347)

Para avaliar a suficiência descritiva do relatório descritivo da patente, primeiramente, é necessário apontar qual é o objeto da invenção. No caso da presente patente de invenção fica evidente que o referido objeto é a forma cristalina do composto (R,S), (R) ou (S) de 1,2-dioleoil-sn-glicero-3-fosforilcolina (DOPC). Reconhecido o objeto da invenção, a etapa seguinte, seria averiguar se o relatório descritivo da patente em lide fornece informações suficientes para um técnico no assunto reproduzir tal objeto. Analisando o relatório descritivo da patente em lide, verifica-se que são fornecidos as etapas e parâmetros do processo de preparação da forma cristalina de DOPC reivindicada, assim como fornece dados do difratograma de raio-X de pó e da Análise de Calorimetria Exploratória Diferencial (DSC), os quais em conjunto permitem o técnico no assunto identificá-lo. Por esta razão, entendemos que o relatório descritivo da patente está suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da invenção por um técnico no assunto e, portanto, atende o disposto no artigo 24 da LPI.

#

TBR1531/23 (102021015990)

Reivindicação pleiteia GERADOR DE ELETRICIDADE BIOMIMÉTICO caracterizado por processo de indução a partir de três fenômenos naturais simples, sendo o primeiro de natureza barométrica, onde se faz com que a uniformidade da pressão atmosférica sofra desnivelamento ao se construir um duto em formato de U com diferença nas áreas das aberturas, de modo que a área maior sofra maior pressão e, consequentemente, a área menor receba menor pressão; tal duto contrai-se em volume seguindo a proporção áurea indo na direção da abertura da ponta do outro lado; o segundo fenômeno é aerodinâmico, alcançado através de uma borda grossa contornando a abertura maior e que projete alguns centímetros para o interior do duto em uma membrana rígida posicionada em ângulo de 15 a 45 graus em referência a estrutura interna do duto, afinando- se à medida que entra nele, e com isso, controlando o comportamento dos gases em superfícies de diferentes espessuras produzindo o efeito coanda, que dita um arraste de gases periféricos na presença de movimento de corrente, e assim empurrando ainda mais o ar que entrou por causa da diferença provocada na pressão atmosférica, aumentando as condições de continuar seu curso rumo à outra abertura de saída, superando as resistências que surgem pelo atrito com as paredes do duto; o terceiro é um fenômeno ao mesmo tempo térmico e cromático, uma vez que a corrente de convecção física dos gases dita que o ar frio desça e o ar quente suba, assim se dividirmos a extensão do duto em duas partes e caracterizarmos a primeira parte com a cor branca e a segunda parte com alguma cor escura contribuiremos com mais energia para o deslocamento do ar; tal ar deslocado é então captado para poder girar uma engrenagem magnética ou magnetizada de estilo pelton, onde as pás são curvadas para melhor aproveitamento da força obtida e os raios se movem sobre uma estrutura passiva de cobre e também é utilizado como resfriador da engrenagem em uso. Ainda tratando das considerações trazidas na petição de recurso, o recorrente solicita que o presente pedido tenha sua natureza convertida para "modelo de utilidade". Inicialmente, cabe ressaltar que pelo modo como está apresentado e pleiteado o dispositivo no pedido em análise, em princípio não é cabível que o mesmo seja enquadrado na natureza de modelo de utilidade. O Art. 9º da Lei 9.279/1996 (LPI) define que é patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Vale notar que a Resolução INPI nº 85/2013 é bastante claro: "O Modelo de Utilidade é a criação de algo resultante da capacidade intelectual do seu autor, referindo-se a um objeto de uso prático ou parte deste. Este objeto deve ser tridimensional (como instrumentos, utensílios e ferramentas), apresentar nova forma ou disposição, que envolva ato inventivo e resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação. Este deve ser suscetível de aplicação industrial. Sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção". Assim, não parece razoável crer que um equipamento de maior complexidade e com vários componentes, tal como o reivindicado no pedido, seja considerado como um "objeto de uso prático", ou parte deste.

#

TBR1535/23 (PI0714993)

Reivindicação 1 pleiteia SISTEMA DE TRATAMENTO COM PRESSÃO REDUZIDA, caracterizado por compreender: uma fonte de pressão reduzida (104); um dispositivo de detecção (136) em comunicação com a fonte de pressão reduzida (104) para medir uma pressão de alimentação na fonte de pressão reduzida (104); e uma unidade de processamento (210) em comunicação com o dispositivo de detecção (136) e configurada para determinar uma pressão diferencial entre a pressão de alimentação e uma pressão do sítio do tecido desejada, sendo que a unidade de processamento (210) fica adicionalmente em comunicação com a fonte de pressão reduzida (104) para regular a pressão de alimentação aplicada pela fonte de pressão reduzida (104) de uma maneira tal que a pressão diferencial não exceda (a) uma primeira pressão diferencial máxima se um bloqueio estiver presente entre a fonte de pressão reduzida (104) e o sítio do tecido e (b) uma segunda pressão diferencial máxima se um bloqueio não estiver presente entre a fonte de pressão reduzida (104) e o sítio do tecido, em que a segunda pressão

diferencial máxima é maior do que a primeira pressão diferencial máxima. A reivindicação mostra características que estão relacionados, e fato e de maneira preponderante, com técnicas e métodos operatórios/cirúrgicos e métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano (em particular, no sítio do tecido de um paciente), sob a intervenção necessária de profissionais da área de Medicina. O termo "sítio do tecido", tal como utilizado na presente invenção, refere-se a uma ferida ou a um defeito encontrado sobre ou dentro de qualquer tecido, incluindo, mas sem ficar a eles limitado, tecido ósseo, tecido adiposo, tecido muscular, tecido dermal, tecido vascular, tecido conectivo, cartilagem, tendões ou ligamentos. Portanto, à luz do Artigo 10, Inciso VIII, da LPI/96 e, ao mesmo tempo, das "Diretrizes de Exames de Pedidos de Patente de Invenção (PI) do INPI", em particular da Resolução n.º 169/2016, Capítulo I, Itens 1.26, 1.27, 1.32, 1.34 e 1.35, o pedido PI0714993-0 o qual se constatou estar relacionado, de fato, com técnicas e métodos operatórios/cirúrgicos e métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano (em particular, no tecido de um paciente), sob a intervenção necessária de profissionais da área de Medicina, NÃO é considerado invenção (PI) nem modelo de utilidade (MU).

1464

#

1465

TBR1536/23 (PI0820938)

1466

Reivindicação pleiteia Sistema para fornecer serviços de transmissão múltipla de irradiação de multimídia MBMS utilizando uma comunicação ponto-a-multiponto de célula única SC-PTM, caracterizado pelo fato de compreender: um processador configurado para promover a transmissão de informação de sincronização para um canal de tráfego de transmissão múltipla MTCH relacionado a um serviço MBMS sobre um canal de controle no enlace descendente físico PDCCH, em que a informação de sincronização inclui um id identificador do serviço do serviço MBMS em vez do id de usuário de um equipamento do usuário UE que recebe o serviço MBMS; em que em uma primeira transmissão a informação de sincronização compreende informação de modulação e de codificação relacionada ao serviço MBMS, e em que em uma segunda transmissão a informação de sincronização compreende um indicador em vez da informação de modulação e de codificação, o indicador relacionado ao serviço MBMS e indicando ao equipamento do usuário utilizar a informação de modulação e de codificação na primeira transmissão para o serviço MBMS. D7, encontra-se descrito uso do serviço MBMS, em três serviços, e os agendamentos entre eles utilizando identificadores, e, o resumo da invenção aplicado a serviços de multimídia broadcast multicast, de forma contrária ao argumentado pela Recorrente em que "... as reivindicações definem características que não são previstas pela D7, como o fornecimento de serviços de transmissão múltipla de irradiação de multimídia MBMS ...". Em D7, encontra-se descrito método para transmitir serviço de multimídia por broadcast multicast, utilizando recursos do receptor, incluindo identificador de serviço (que pode ser MBMS), encontra-se descrito que o serviço MBMS envia as informações de seleção de formato de transmissão, e, encontra-se descrito que o MBMS é transmitido nos canais S-CCPCH com a diferença de tempo e sincronização do serviço, e, ainda, que o método inclui a transmissão de indicador de serviço multimídia broadcast multicast, tempo de início, duração da transmissão de dados e mapeamento do serviço em um canal secundário de controle físico comum. Ou seja, as informações de serviço (p. ex., MBMS), de sincronização, de modulação e codificação e, em uma segunda transmissão a informação de sincronização para o equipamento de usuário utilizar informação de modulação e codificação na primeira transmissão, encontram-se descritas em D7, de forma contrária ao argumentado pela Recorrente em que "... A reivindicação 1 define ainda o seguinte recurso: "Em que em uma primeira transmissão a informação de sincronização compreende informação de modulação e de codificação relacionada ao serviço MBMS, e em que em uma segunda transmissão a informação de sincronização compreende um indicador em vez da informação de modulação de codificação, o indicador relacionado ao serviço MBMS e que indicando ao equipamento de usuário para utilizar a informação de modulação e de codificação na primeira transmissão para o serviço MBMS" as características acima não são antecipadas por D7 ...". Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, fornecer serviços de transmissão múltipla de irradiação de multimídia MBMS, utilizando comunicação ponto-a-multiponto de célula única SC-PTM, por meio de processador configurado para transmissão de informação de sincronização, em que a informação de sincronização inclui um ID do serviço MBMS, em vez do ID do usuário, em que primeira transmissão, de sincronização, compreende informação de modulação e codificação, indicador relacionado ao serviço MBMS, e segunda transmissão a informação de sincronização compreende informação de modulação e de codificação, indicando ao equipamento de usuário a informação de modulação e codificação na primeira transmissão.

1467

#

1468

TBR1539/23 (122014029704)

1469

Analizando o quadro reivindicatório apresentado na ocasião da divisão do pedido original PI0812776-0, por meio da petição nº 860140198665 de 27/11/2014, dando origem ao presente pedido dividido BR122014029704-1, constata-se que a ora matéria pleiteada é a mesma originalmente reivindicada na ocasião do depósito do pedido original

PI0812776-0. No entanto, na ocasião do pedido do exame do quadro reivindicatório válido do pedido original PI0812776-0, a matéria reivindicada já havia sido restringida pela própria Recorrente. Ocorre que, diferente do que tenta alegar a Recorrente, não há como esta restrição feita, na ocasião do pedido de exame, em relação à matéria originalmente reivindicada, na ocasião do depósito do pedido original PI0812776-0, ter sido motivada por exame técnico, não podendo ser confundida com emendas, pois antes do pedido de exame de qualquer pedido de patente não há exame técnico. Soma-se a isto o fato de que, sendo o pedido de exame do pedido original PI0812776-0 em 23/09/2010, enquanto que o presente pedido dividido foi depositado em 27/11/2014, por mera constatação, evidencia-se que o pedido de exame do pedido original PI0812776-0 foi feito muito antes do depósito do presente pedido dividido. Desta maneira, a Recorrente não tem como alegar que, na ocasião da divisão do presente pedido dividido, não teria ciência de que a matéria ora reivindicada seria incidente o Art.32 da LPI, considerando o normatizado na Res. INPI/PR nº 93 de 2013, parcialmente reproduzida abaixo, a qual dispõe sobre as normatizações acerca do Art. 32 da LPI no exame de patentes. Tendo em vista o normatizado na referida Res. nº 93 de 2013, o marco temporal do disposto no Art. 32 da LPI para análise de acréscimo de matéria é a data da solicitação de exame do pedido original PI0812776-0, em 23/09/2010, quando o quadro reivindicatório válido para esta análise já havia sido restrinido pela própria Recorrente, não mais contendo a matéria ora pleiteada

1470 #

1471 TBR1543/23 (122021003650)

1472 Pedido dividido reivindica Formulação farmacêutica líquida estável de um Fator de von Willebrand recombinante (rVWF), caracterizada pelo fato de que compreende: (a) um rVWF; (b) um agente de tamponação; e (c) um ou mais sais; em que o dito rVWF compreende um polipeptídeo selecionado a partir do grupo que consiste em: a) um polipeptídeo que tem a sequência de aminoácidos apresentada na SEQ ID NO: 3 e codificado pelo polinucleotídeo apresentado na SEQ ID NO: 1; e b) um polipeptídeo que tem a sequência de aminoácidos apresentada na SEQ ID NO: 3 e codificado por um polinucleotídeo que se hibridiza ao polinucleotídeo apresentado na SEQ ID NO: 1 sob condições de hibridização moderadamente severas; em que o dito rVWF causa aglutinação de plaquetas estabilizadas na presença de ristocetina ou se liga ao Fator VIII; em que o dito tampão é compreendido de um agente de tamponação de pH em uma faixa de cerca de 0,1 mM a cerca de 500 mM e em que o pH está em uma faixa de cerca de 2,0 a cerca de 12,0, em que o agente de tamponação é selecionado a partir do grupo que consiste em tampão de citrato de sódio, tampão Advate e tampão Advate 1:3; e em que o dito sal está a uma concentração de cerca de 1 a 500 mM e é selecionado a partir do grupo que consiste em cloreto de cálcio e cloreto de sódio. Patente original concedida para Formulação farmacêutica líquida estável de um Fator de von Willebrand recombinante (rVWF), caracterizada pelo fato de que compreende: (a) um rVWF; (b) um agente de tamponação; e (c) um ou mais sais; em que o dito rVWF é capaz de causar aglutinação de plaquetas estabilizadas na presença de ristocetina, em que o dito rVWF compreende a sequência de aminoácidos apresentada na SEQ ID NO: 3; em que o dito tampão compreende um agente de tamponação de pH em uma faixa de cerca de 0,1 mM a cerca de 500 mM e em que o pH está em uma faixa de cerca de 2,0 a cerca de 12,0, em que o agente de tamponação é selecionado a partir do grupo que consiste em tampão de citrato de sódio, tampão Advate e tampão Advate 1:3; em que o dito sal está a uma concentração de cerca de 1 a 500 mM e é selecionado a partir do grupo que consiste em cloreto de cálcio e cloreto de sódio. Identificou-se que a limitação dos agentes de tamponação da formulação farmacêutica líquida estável para os tampões de citrato de sódio, Advate e Advate 1:3 e os dos sais para cloreto de cálcio e cloreto de sódio é colidente com as características técnicas da formulação já definida na reivindicação 01 da Carta Patente do pedido a que este é originário por divisão, o que impõe a anotação de que não prosperam as argumentações apresentadas pela Recorrente de que a formulação farmacêutica reivindicada se distinguiria daquela já abarcada no escopo protetivo da Carta Patente expedida para o pedido PI0821474-3. Pelo todo exposto, reitera-se a anotação de que o quadro ora reformulado continua incidente no estatuto da duplaproteção, em desacordo com o Art. 6º da LPI

1473 #

1474 TBR1544/23 (PI0908544)

1475 Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que é selecionado dos seguintes compostos: 1-etil-3-[(4-bromobenzil)sulfonil]pirazin-2(1H)-ona
3-[(4-clorobenzil)sulfonil]-1-propylpirazin-2(1H)-ona
1-butil-3-[(2-flúorbenzil)sulfonil]pirazin-2(1H)-ona
1-butil-3-[(3-triflúormetilbenzil)sulfonil]pirazin-2(1H)-ona
1-butil-3-[(4-clorobenzil)sulfonil]pirazin-2(1H)-ona
3-[2-(4-clorofenil)etil]sulfonil]-1-propylpirazin-2(1H)-ona
3-[(4-clorobenzil)sulfonil]-5-(4-clorofenil)-1-etilpirazin-2(1H)-ona
5-cloro-1-etil-3-[(2-oxo-2-piperidin-1-il)etil]sulfonil]pirazin-2(1H)-ona
1-etil-3-benzilsulfonilpirazin-2(1H)-ona
3-[(4-clorobenzil)sulfonil]-1-etilpirazin-2(1H)-ona
3-[(4-flúorbenzil)sulfonil]-1-propylpirazin-2(1H)-ona
3-[(4-metilbenzil)sulfonil]-1-propylpirazin-2(1H)-ona, e os sais farmaceuticamente

aceitáveis dos mesmos. O problema técnico objetivo enfrentado pelo presente pedido seria o provimento de novos compostos úteis no tratamento de patologias associadas a hiperglicemia. A solução proposta pela recorrente foi o desenvolvimento de compostos derivados de pirazinona, conforme definidos na reivindicação 1 do quadro reivindicatório trazido no Recurso ao Indeferimento, os quais apresentam o efeito técnico de diminuir a concentração de glicose sérica através do aumento da secreção de insulina. Analisando os documentos D1 a D5 citados como anterioridade, verifica-se que embora os mesmos também façam referências a compostos derivados de pirazinonas, nenhum deles pertencem ao mesmo campo técnico da invenção ora reivindicada, a saber: compostos úteis no tratamento de patologias associadas a hiperglicemia. Os derivados de pirazinona revelados na técnica estruturalmente mais próximos dos reivindicados no presente pedido seriam aqueles descritos no documento D2 (US6159980). Estes derivados de D2 também apresentam um grupamento alquila e opcionalmente um halogênio nas posições 1 e 5 do anel pirazinona, respectivamente, entretanto, diferentemente dos compostos do presente pedido não apresentam um grupamento benzilsulfonila na posição 3. A questão que deve ser respondida na avaliação da atividade inventiva é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos com uma razoável expectativa de sucesso. Ou seja, para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: existia uma motivação no estado da técnica que incentivaria um técnico no assunto a buscar os compostos derivados de pirazinona definidos na reivindicação 1 do presente pedido de modo a solucionar o problema técnico de prover novos compostos úteis no tratamento de patologias associadas a hiperglicemia com razoável expectativa de sucesso? (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco II, item 5.20) Para este colegiado a resposta é não. Conforme descrito anteriormente, D2 não ensina nem sugere que os seus compostos derivados de pirazinona podem apresentar uma atividade hipoglicemiantre, assim como não sugerem que tal efeito técnico poderia ser alcançado pela presença de substituintes da classe de benzilsulfonila na posição 3 do anel pirazinona. Sendo assim, consideramos que o estado da técnica não fornece nenhum direcionamento que motivaria um técnico no assunto a buscar os compostos derivados de pirazinona definidos na reivindicação 1 do presente pedido de modo a solucionar o problema técnico de prover novos compostos úteis no tratamento de patologias associadas a hiperglicemia com razoável expectativa de sucesso. Em consequência disto, este colegiado conclui que a matéria definida no novo quadro reivindicatório trazido pela recorrente em seu Recurso ao Indeferimento apresenta atividade inventiva

1476

#

1477

TBR1545/23 (PI0920026)

1478

Reivindicação pleiteia Aerossol de Solução Aquosa, a solução compreendendo de 80 mg/ml a 120 mg/ml de levofloxacina ou ofloxacina e de 160 mM a 220 mM de um cátion divalente ou trivalente, caracterizado por que a solução tem um pH de 5 a 7 e uma osmolaridade de 300 mOsmol/kg a 500 mOsmol/kg. D2 representa o estado da técnica mais próximo. Este documento, semelhantemente ao presente pedido, também faz referência a formulações em aerossol compreendendo levofloxacina ou ofloxaciana que são úteis no tratamento e prevenção de infecções pulmonares. A característica distintiva do presente pedido frente, conforme descrito anteriormente, seria que D2 em nenhum momento revela especificamente uma formulação em aerossol compreendendo de 80 mg/ml a 120 mg/ml de levofloxacina ou ofloxacina e de 160 mM a 220 mM de um cátion divalente ou trivalente, caracterizado por que a solução tem um pH de 5 a 7 e uma osmolaridade de 300 mOsmol/kg a 500 mOsmol/kg. Reconhecido o estado da técnica mais próximo e as características distintivas a etapa seguinte na análise seria a identificação do problema técnico solucionado pela invenção ora pleiteada. De acordo com o relatório descriptivo do presente pedido, o problema técnico solucionado foi a provisão de uma formulação em aerossol de levofloxacina ou ofloxacina com biodisponibilidade pulmonar aperfeiçoada que é útil no tratamento de infecções pulmonares crônicas como, por exemplo, aquelas que acometem pacientes com fibrose cística . Para comprovar este efeito técnico, os inventores do pedido em tela apresentam dados de testes experimentais onde foi avaliado o perfil farmacocinético da formulação em aerossol compreendendo 50 mg/ml de levofloxacina e com a presença de 100nM de Mg²⁺ frente a um aerossol formulada em solução salina. Os resultados dos parâmetros farmacocinéticos Cmax e AUC são mostrados na Figura 11 do presente pedido. A comparação dos parâmetros farmacocinéticos em escarro de pacientes com Fibrose Cística indicam que tanto um Cmax quanto uma AUC em escarros são significativamente mais altos na formulação em aerossol com magnésio que a formulada somente em solução salina. Por exemplo, em uma dose administrada de 40 mg, a Cmax foi de 211,5 mg/L de levofloxacina com salina vs 388 mg/L para levofloxacina com magnésio, assim como a AUC foi de 171,4 h.mg/L de levofloxacina/solução salina vs 851 h.mg/L de levofloxacina com magnésio. Com base nesses resultados, os inventores verificaram se este efeito de melhora na biodisponibilidade também estava presente em formulações em aerossol com maiores quantidade de levofloxacina e magnésio, como por exemplo a formulação em aerossol pleiteada no presente pedido, a qual compreende 100 mg/ml de levofloxacina e 200 nM de magnésio . Os resultados mostram que Cmax e AUC da formulação em aerossol com 100

mg/ml foram similares a formulação de 50 mg/ml, após administração de uma dose única de 180 mg , indicando que tal efeito técnico de aprimoramento na biodisponibilidade também está presente nas formulações ora pleiteadas. o problema técnico objetivo solucionado pela invenção ora reivindicada somente pode ser formulado conforme descrito no relatório descriptivo do presente pedido caso a composição em aerossol formulada em solução salina usada como comparativa seja representativa do estado da técnica mais próximo, no caso o documento D2. Da leitura de D2, é possível observar que tal anterioridade descreve várias pré-formulações de levofloxacina, dentre elas pré-formulações compreendendo íons de magnésio. Todavia, fica evidente em D2 que a única composição final em aerossol empregada nos testes para avaliação dos parâmetros farmacocinéticos e de eficácia antimicrobiana em modelos animais de infecção pulmonar são realmente as formuladas em solução salina. Sendo assim, este colegiado entende que a composição em aerossol formulada em solução salina empregada como comparativa no relatório descriptivo do presente pedido pode sim ser considerada como representativa do documento mais próximo e, em consequência disto, problema técnico objetivo deve ser formulado como definido pelos inventores no relatório descriptivo do pedido em tela, a saber a provisão de uma formulação em aerossol de levofloxacina ou ofloxacina com biodisponibilidade pulmonar aperfeiçoada que é útil no tratamento de infecções pulmonares crônicas como, por exemplo, aquelas que acometem pacientes com fibrose cística. Ocorre que a simples comprovação de que a invenção da patente em lide é uma solução ao problema técnico não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, a última questão que deve ser respondida na avaliação da atividade inventiva é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos com uma razoável expectativa de sucesso. Ou seja, para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: existia uma motivação no estado da técnica que incentivaria um técnico no assunto a buscar uma formulação em aerossol compreendendo de 80 mg/ml a 120 mg/ml de levofloxacina ou ofloxacina e de 160 mM a 220 mM de um cátion divalente ou trivalente, caracterizado por que a solução tem um pH de 5 a 7 e uma osmolaridade de 300 mOsmol/kg a 500 mOsmol/kg como forma de obter uma formulação em aerossol de levofloxacina ou ofloxacina com biodisponibilidade pulmonar aperfeiçoada que é útil no tratamento de infecções pulmonares crônicas como, por exemplo, aquelas que acometem pacientes com fibrose cística, com razoável expectativa de sucesso?

(Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco II, item 5.20) Para este colegiado a resposta é não. Analisando o documento D2, verifica-se que o uso de cátions de magnésio e cálcio em pré-formulação está inteiramente voltado para avaliar sua propriedade como agente de mascaramento de sabor, ou como agente de complexação para aumentar a solubilidade da levofloxacina. Em nenhum momento em D2 é ensinado ou mesmo sugerido que em uma solução em aerossol compreendendo 80 mg/ml a 120mg/ml, o uso de magnésio na concentração definida na reivindicação 1 do presente pedido é capaz de retardar a absorção da levofloxacina e, com isso, aumentar sua biodisponibilidade pulmonar. Sendo assim, consideramos que o estado da técnica não fornece nenhum direcionamento que motivaria um técnico no assunto a buscar uma formulação em aerossol compreendendo de 80 mg/ml a 120 mg/ml de levofloxacina ou ofloxacina e de 160 mM a 220 mM de um cátion divalente ou trivalente, caracterizado por que a solução tem um pH de 5 a 7 e uma osmolaridade de 300 mOsmol/kg a 500 mOsmol/kg como forma de obter uma formulação em aerossol de levofloxacina ou ofloxacina com biodisponibilidade pulmonar aperfeiçoada que é útil no tratamento de infecções pulmonares crônicas como, por exemplo, aquelas que acometem pacientes com fibrose cística com razoável expectativa de sucesso. Em consequência disto, este colegiado conclui que a matéria definida no novo quadro reivindicatório trazido pela recorrente em seu Recurso ao Indeferimento apresenta atividade inventiva.

1479

#

1480

TBR1552/23 (122018014513)

1481

A nova reivindicação 1 apresenta a seguinte linguagem (ênfase adicionada): "1. Composição de pavimentação de asfalto de mistura aquecida CARACTERIZADA pelo fato de que compreende i) aglutinante de asfalto não-espumante em que nenhuma água foi adicionada, ii) agregado aquecido e iii) uma quantidade suficiente de um tensoativo catiônico lubrificante para baixar a temperatura de mistura e a temperatura de compactação da composição de pavimentação de asfalto em pelo menos 16,8°C (30°F) a 27,8°C (50°F) em comparação a um aglutinante de asfalto de comparação e composição de pavimentação agregada que não contém o tensoativo catiônico lubrificante." A Recorrente aponta que a presente invenção é direcionada a composições de pavimentação de asfalto de mistura aquecida. Em geral, o asfalto de mistura quente é feito combinando betume aquecido e agregado a temperaturas elevadas, e depois aplicando e compactando a composição de mistura quente resultante em menores, mas ainda substancialmente elevadas, temperaturas. O asfalto de mistura fria é feito pela adição de um solvente volatilizante ao betume que é então misturado com agregado, e aplicação e compactação das composições resultantes da mistura fria em temperaturas ambiente. No entanto, D1 não divulga, ensina ou tampouco sugere composições de pavimentação de asfalto de mistura aquecida ou composições de pavimentação de asfalto

de mistura aquecida contendo uma cera lubrificante em uma quantidade de cerca de 0,5% em peso ou menos do aglutinante de asfalto. Além disso, D1 não mostrou que a quantidade de cera lubrificante citada permite misturar e compactar a temperaturas reduzidas. D1 descreve o uso de cera SASOBIT Fischer-Tropsch, mas em aplicações de mistura quente e em taxas de adição variando de 0,8 a 4% em massa de aglutinante (vide página 2, último dois parágrafos e uso de "HMA", que significa asfalto de mistura quente). Ao avaliar SASOBIT para fazer asfalto de mistura aquecida, D1 avaliou SASOBIT de 2,5% em peso, ou 4 % em peso (vide, por exemplo, página 11). As quantidades de cera de D1 foram significativamente maiores do que as quantidades citadas. É sabido que as composições de asfalto com viscosidades reduzidas podem fornecer alguns benefícios de revestimento e mistura desde que sejam usadas quantidades suficientes de ceras para prover a redução de viscosidade desejada. Quantidades de cera típicas, como as quantidades relatadas e exemplificadas em D1 e apontadas pelo INPI, são 1%, 1,5%, ou mais, com base na quantidade de aglutinante de asfalto usada. Contrariamente, a presente invenção como ora reivindicada define que quando as ceras lubrificantes são usadas em composições de pavimentação de mistura aquecida, a cera lubrificante é de 0,5% em peso ou menos do peso do aglutinante de asfalto. Quando as ceras são usadas nestas pequenas quantidades, elas têm pouco ou nenhum impacto na viscosidade do aglutinante de asfalto, mas ainda fornecem efeitos benéficos de lubrificação para o aglutinante de asfalto. Portanto, os resultados inesperados fornecidos no relatório descritivo do presente pedido de patente estabelecem claramente que a presente invenção como ora reivindicada apresenta atividade inventiva.

1482
1483
1484

#

TBR1556/23 (PI0606399)

Reivindicação pleiteia Domínio constante de imunoglobulina, caracterizado pelo fato de que compreende seis alças estruturais conectadas por fitas beta, três das referidas seis alças estruturais correspondendo a três alças estruturais de um domínio CH3 da região constante de IgG1 humana, as referidas três alças estruturais do referido domínio CH3 da região constante de IgG1 humana consistindo na alça AB nas posições 17-19, alça CD nas posições 44-47 e alça EF nas posições 71 -73 e 76-77 da SEQ ID NO: 1, em que o referido domínio constante compreende não mais do que 16 alterações de resíduos nos resíduos correspondentes do referido domínio CH3 da região constante de IgG1 humana nativo; e em que o referido domínio constante compreende um número mínimo de resíduos que diferem dos resíduos correspondentes de SEQ ID NO: 1 selecionados a partir do grupo que consiste em: (a) em que dois ou mais das referidas três alças estruturais do referido domínio constante compreendem um total de pelo menos três resíduos que são diferentes dos resíduos correspondentes de SEQ ID NO: 1 e/ou (b) em que uma das referidas três alças estruturais do referido domínio constante compreende pelo menos quatro resíduos que são diferentes dos resíduos correspondentes de SEQ ID NO: 1; e em que as referidas alças estruturais do referido domínio constante de imunoglobulina formam uma superfície acessível ao solvente que permite a ligação a um epítopo de um antígeno. Para uma definição clara e precisa o domínio em questão, e de forma a satisfazer o disposto no art. 25 da LPI (itens 6.2 e 6.4.1 da IN 118/2020), foi considerado necessário definir os domínios através de suas SEQ IDs correspondentes ou através das alterações propostas na sequência base (SEQ ID NO:1) de forma qualitativa e quantitativa. Para tanto, foi feita uma exigência técnica para que a Recorrente definisse o domínio CH3 dehIgG1 pelas SEQ ID NO: 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 ou 42. Entretanto, a Recorrente discorda do entendimento exarado no parecer anterior e pede reconsideração das objeções com fulcro no art. 25 da LPI. Na manifestação a Recorrente alega que é possível gerar um sítio de ligação para qualquer antígeno de interesse no domínio CH3, partindo-se de uma biblioteca de fagos exibindo domínios CH3 compreendendo resíduos aleatórios nas posições especificadas na reivindicação 1. Este Colegiado repisa que, com base no inicialmente revelado, não foi possível concluir que domínios CH3 compreendendo resíduos aleatórios nas posições especificadas na reivindicação 1 se ligam a qualquer antígeno de interesse. Como pontuado anteriormente, a matéria ora reivindicada apresenta um escopo muito abrangente e inclui sequências não suportadas pelo relatório descritivo ou que não preenchem os requisitos de patenteabilidade, estando assim em desacordo com o art. 25 da LPI (itens 3.1.1, 6.1, 6.4.1, 6.4.6 da IN 118/2020). Nesse sentido, foi feita uma exigência técnica para que a Recorrente limitasse o escopo da matéria reivindicada aos domínios CH3 de fato produzidos pela presente invenção e que são capazes de se ligar a抗ígenos específicos (matéria da antiga reivindicação 6). Contudo a Recorrente não cumpriu satisfatoriamente esta exigência, mantendo o mesmo escopo amplo no quadro reivindicatório, o que inclui sequências não suportadas pelo relatório descritivo ou que não preenchem os requisitos de patenteabilidade (itens 3.1.1, 6.1, 6.4.1, 6.4.6 da IN 118/2020). Em sua manifestação a Recorrente alega que o escopo das reivindicações sob exame é compatível com a contribuição feita pela invenção, pois o desenvolvimento de um domínio CH3 modificado permite a preparação de novos de anticorpos biespecíficos ou multiespecíficos e deve autorizar os inventores a reivindicar a referida fração, não apenas exemplos específicos da fração que se ligam a um antígeno específico. Isso permitiria que terceiros fizessem uso da invenção sem exercer habilidade inventiva e

não forneceria proteção adequada à Recorrente. Defende que os domínios CH3 de IgG1 naturais não compreendem sítios de ligação ao antígeno e que esta característica limita a reivindicação 1 a domínios CH3 não naturais que possuem a função requerida. Esclarece ainda que não é possível fornecer conjuntos exaustivos de experimentos para apoiar o efeito técnico em todo o escopo das reivindicações atuais. Considerando que objetivo por trás da exigência de que uma reivindicação deve ser clara é garantir que um técnico no assunto possa determinar se infringiu a reivindicação ou não, a Recorrente entende que o técnico no assunto não teria dificuldade em determinar se um determinado domínio CH3 comprehende as alterações de resíduos em comparação com a SEQ ID NO: 1, conforme descrito na reivindicação 1. Este Colegiado discorda mais uma vez da Recorrente, com a devida vénia, que o escopo das reivindicações sob exame é compatível com a contribuição feita pela presente invenção. Isso porque, os exemplos apresentados não são representativos para um escopo tão amplo, tal qual o reivindicado. De acordo com os exemplos, foram apresentadas SEQ IDs de domínios CH3 que se ligam a alguns抗igenos, tais como lisozima e TLR-9. Mais uma vez, não foi possível concluir que os domínios CH3 comprehendendo resíduos aleatórios nas posições especificadas na reivindicação 1 sejam capazes de se ligar a qualquer抗igeno de interesse. Em que pese esta característica (perfil de ligação) não estar definida nas presentes revindicações, este Colegiado esclarece que definir o polipeptídeo por características funcionais (perfil de ligação) gera falta de clareza à matéria reivindicada, visto que um técnico no assunto não poderia reduzir à prática a invenção, porque os produtos referenciados possuem possibilidades estruturais potencialmente ilimitadas, e assim incluindo aqueles que ainda estão por ser identificados e/ou que já estão disponíveis no estado da técnica e/ou ainda incidam nas proibições do art. 10 (IX) da LPI (item 3.1.1 da IN 118/2020, Ex. 11). Em suma, as reivindicações englobam em seu escopo inúmeras possibilidades, até aquelas que ainda não foram inventadas estariam protegidos pelas referidas reivindicações. Esse tipo de reivindicação é analisado conforme entendimento dado no item 3.1 da IN 118/2020, que discorre sobre as reivindicações reach-through. Este tipo de reivindicação objetiva proteção para futuras invenções com base em uma invenção do presente. Sendo assim e, seguindo o entendimento dos pareceres anteriores e da IN 118/2020, item 3.1.1, considera-se que a matéria ora reivindicada não apresenta clareza, precisão e fundamentação no relatório descriptivo, estando em desacordo com o artigo 25 da LPI (3.91 e 3.40 da Resol. 124/2013; 3.1.1 da IN 118/2020).

1485

#

1486

TBR1557/23 (122013011840)

1487

A Recorrente alega no Recurso que a nova reivindicação 1 é dirigida a um concentrado terapêutico de imunoglobulinas G com um teor de anticorpos anti-A inferior a 23ng/mg IgG e um teor de anticorpos anti-B inferior a 20ng/mg de IgG e tendo um teor residual de IgGs polirreativas compreendido entre 0,01% e 0,1% em relação ao teor de IgG total. A Recorrente assegura que: i. um concentrado terapêutico de IgG é muito diferente do plasma sanguíneo natural; ii. trata-se de é um produto purificado contendo IgG e apresentando características muito específicas que não são encontradas na natureza; iii. é resultado de várias etapas de purificação do plasma ou fração do plasma sanguíneo essenciais para a obtenção de conteúdos específicos de anticorpos anti-A, anticorpos anti-B e IgG polirreativa; iv. um concentrado de IgG tendo um teor de IgGs polirreativas residuais compreendido entre 0,01% e 0,1% em relação ao teor de IgG total não pode ser considerado um produto da natureza. Neste exame, observa-se que a invenção se refere a um concentrado de imunoglobulinas G para uso terapêutico caracterizado pelo fato de que seus respectivos teores de anticorpos anti-A e anti-B proporcionam um resultado negativo com um teste de Coombs indireto in vitro. As IgGs desses concentrados são, vantajosamente, IgGs policlonais obtidas de plasma sanguíneo ou de uma fração de plasma humano já enriquecida com IgGs. Analisando a matéria das reivindicações 1 a 7 à luz do entendimento do item 4.2.1.1 da IN 118/2020, este Colegiado considera a matéria pleiteada como todo ou parte de um material biológico encontrado na natureza [plasma sanguíneo ou de uma fração de plasma humano], ou ainda que dela isolado, conforme disposto no item 4.2.1.1, parágrafo [34] da IN 118/2020. Isto porque, o concentrado de IgG em questão é considerado um extrato depletado das imunoglobulinas anti-A e anti-B, resultante do simples fracionamento e/ou purificação do plasma sanguíneo ou de uma fração de plasma humano, e conforme as disposições do item 4.2.1.1.3, parágrafo [40] da IN 118/2020, incide nas proibições do art. 10 (IX) da LPI (Exemplo 12, IN 118/2020). Sendo assim, este Colegiado ratifica o entendimento anterior de que a matéria das reivindicações 1-7 não é considerada invenção de acordo com o disposto no art. 10 (IX) da LPI (4.2.1.1.3 da IN 118/2020)

1488

#

1489

TBR1558/23 (PI0823094)

1490

Reivindicação pleiteia Método de determinação de uma posição geográfica de um terminal de comunicações móvel operável numa rede de comunicações sem fio e compreendendo um receptor de sinais de um sistema global de navegação por satélite, método esse compreendendo: - calcular uma primeira posição estimada do terminal de comunicações móvel com base em medições de pseudo-distância relacionadas a uma pluralidade de sinais recebidos a partir de transmissores do sistema global de navegação por satélite; - calcular uma segunda posição estimada do referido terminal

de comunicações móvel com base em informação fornecida pela referida rede de comunicações sem fio; - analisar a primeira posição estimada para derivar uma indicação de se pelo menos uma daquelas medições de pseudo-distância é afetada por erros, em que a referida análise compreende comparação da primeira posição estimada à segunda posição estimada para determinar se uma precisão estimada da primeira posição estimada é mais alta do que uma precisão estimada da segunda posição estimada; o método sendo caracterizado pelo fato de compreender ainda: - em caso de uma indicação de que pelo menos uma daquelas medições de pseudo-distância é afetada por erros ser obtida como resultado da análise mencionada: - calcular, recursivamente, pelo menos uma terceira posição estimada com base em medições de pseudo-distância relacionadas a um respectivo sub-conjunto de dita pluralidade de sinais recebidos a partir de transmissores do sistema global de navegação por satélite, em que cada cálculo recursivo exclui uma diferente medição de pseudo-distância, e em que calcular, recursivamente, pelo menos uma terceira posição estimada compreende calcular pelo menos duas terceiras posições estimadas, cada terceira posição estimada correspondente a um diferente sub-conjunto de tal pluralidade de sinais recebidos a partir de transmissores do sistema global de navegação por satélite; - avaliar se cada uma de tais pelo menos duas terceiras posições estimadas é mais precisa do que a primeira posição estimada; e - no caso afirmativo, considerar como posição estimada do terminal de comunicações móvel a terceira posição estimada calculada que está mais próxima da segunda posição estimada. Embora em D1 encontre-se que a unidade móvel 4 calcule uma posição por meio de sinais provenientes do sistema de satélite e do sistema de comunicação sem fio, e que a unidade móvel 4 recebe dados de viés de sincronização da diferença entre o tempo do sistema de satélite e do sistema celular, não nos foi possível identificar a comparação da primeira e segunda posição estimada e identificação de qual precisão estimada é mais alta, ainda, calcular, recursivamente, terceira posição estimada com base em sub-conjunto de sinais recebidos, em que cada cálculo recursivo exclui uma diferente medição de pseudo-distância. Também, em D3, embora seja possível encontrar a descrição do uso de sinais recebidos de sistema por satélite e de sistema de comunicação sem fio celular, e exista a detecção de um sub-sistema menos preciso por meio de resíduos de pseudo-distância associados, não nos foi possível identificar a comparação da primeira e segunda posição estimada e identificação de qual precisão estimada é mais alta, ainda, calcular, recursivamente, terceira posição estimada com base em sub-conjunto de sinais recebidos, em que cada cálculo recursivo exclui uma diferente medição de pseudo-distância. Desta forma, considera-se o presente pedido dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o efeito técnico obtido no presente pedido, qual seja, comparação da primeira e segunda posição estimada e identificação de qual precisão estimada é mais alta, ainda, calcular, recursivamente, terceira posição estimada com base em sub-conjunto de sinais recebidos, em que cada cálculo recursivo exclui uma diferente medição de pseudo-distância.

1491

#

1492

TBR1561/23 (PI0711558)

1493

Reivindicação pleiteia Uso do Polimorfo A anidro do composto

1-[(4-metilquinazolin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-(3-(R)-amino-piperidin-1-il)-xantina que funde a 206±3 °C, caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de medicamento para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo II, em que o dito medicamento contém 0,1% a 0,5%, ou 0,5% a 1,5%, ou 1% a 3% de Polimorfo A anidro além de um ou mais veículos inertes, em que o polimorfo A é preparado através de: (a) refluxar o 1-[(4-metil-quinazolin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-(3-(R)-amino-piperidin-1-il)-xantina em etanol absoluto e opcionalmente filtrar a mistura, (b) resfriar a solução quente ou o filtrado quente até começar a cristalização, (c) diluir com um solvente como terc-butilmetileter, (d) filtrar por sucção a mistura de solvente e (e) secar o polimorfo A a vácuo sob 45°C; ou aquecer o polimorfo B como definido na reivindicação 3 ou 4 ou uma mistura de polimorfos A e B a temperaturas >40°C. Uma vez que o desenvolvimento supostamente está se dando no uso de ativos farmacêuticos, para um propósito para o qual estes já eram conhecidos, não há como se falar em novo uso médico; - como mencionado em parecer técnico anterior exarado em fase recursal, o documento D1 já revela o uso de um dos polimorfos A ou B caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de medicamento para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo II; - note-se ainda que o documento D1 também já revela em sua página 199 um exemplo de medicamento em forma de suspensão oral cujo o ativo, que pode englobar o polimorfo A e/ou B, está inherentemente dentro da faixa de concentração reivindicada no presente pedido; - além disso, características adicionais pleiteadas nas reivindicações da categoria de "Fórmula Suíça", como o processo de preparação do ativo, não são capazes de restaurar a novidade uma vez que o produto obtido é um composto já revelado na técnica (polimorfo A de linagliptina), assim como seu uso continua sendo para um propósito terapêutico para o qual estes já eram conhecidos, a saber o tratamento de diabetes mellitus tipo II. - desta forma, mantemos a objeção de que as reivindicações definidas no quadro reivindicatório auxiliar apresentado no presente Recurso ao Indeferimento, não apresentam novidade em relação ao estado da técnica, uma vez que o uso de proposto para o polimorfo A de

linagliptina, conforme definido na reivindicação 1, já é conhecido, e as características adicionais, não torna tal uso para um estado patológico diferente, estando as mesmas em desacordo com o artigo 11 da LPI.

#

TBR1563/23 (PI1004701)

Reivindicação pleiteia Enrolamento de transformador (100) que tem um condutor (105) enrolado em uma pluralidade de espiras (115), caracterizado pelo fato de que o enrolamento de transformador compreende uma parte de reforço (600) compreendendo um polímero reforçado com fibra, arranjada em uma transição de enrolamento (125; 130; 505) do condutor em uma maneira de modo que a parte de reforço cubra mais do que 180° da circunferência do condutor, pelo que a resistência a dobramento do condutor na localização da transição de enrolamento é aumentada. A presente invenção soluciona o problema que é enfrentado por um enrolamento de transformador que tem um condutor enrolado em uma pluralidade de espiras. O enrolamento do transformador compreende uma parte de reforço arranjada em uma transição de enrolamento em uma maneira de modo a cobrir mais do que 180° da circunferência do condutor, pelo que, a resistência a dobramento do condutor na localização da transição de enrolamento é aumentada. D1 deixa claro que o uso de adesivo para formar uma junta mecânica só é cabível para condutores com um diâmetro menor do que 1,8 mm. Também é descrita amarração do enrolamento por uma fita 26 para evitar a separação do enrolamento. A junta mecânica 26 feita de adesivo endurecido, tem apenas a função de fixar uma dobra ao enrolamento adjacente. As características distintivas da invenção são o emprego de uma parte de reforço compreendendo um polímero reforçado com fibra, arranjada em uma transição de enrolamento do condutor em uma maneira de modo que a parte de reforço cubra mais do que 180° da circunferência do condutor. O problema técnico solucionado pela presente invenção não é sequer mencionado em D1, visto que a preocupação é a de fixar os enrolamentos uns nos outros e não o de aumentar a sua resistência ao dobramento . Analisando o novo quadro reivindicatório e as alegações apresentadas ressaltamos as seguintes questões: De fato, o documento D1 não revela ou tampouco sugere um meio de produzir um reforço envolvendo a circunferência do condutor, mas sim, uma forma de atar os enrolamentos entre si. Diante disso, considera-se que a matéria do pedido é nova e inventiva.

1497

#

TBR1564/23 (PI0818162)

Reivindicação 8: Composição, caracterizada pelo fato de que compreende um substrato de peptidase e uma peptidase isolada, em que o substrato de peptidase é um composto selecionado do grupo consistindo em S-benzil-Cys-Gly, O-benzil-Ser-Gly, (1-(2-hidroxietil)-1- metilbutil)-L-cisteinil-glicina, S-benzil-Cys-Ala, O-benzil-Ser-Ala, ProGly, Ala-Gly, Ala-Ala, e Pro-Ala; em que a peptidase tem a atividade catalítica para liberar glicina do composto de substrato de fórmula FIII . em que a peptidase é homóloga a uma sequência de polipeptídeos selecionada do grupo consistindo em SEQ ID NO: 2 e SEQ ID NO: 4 com uma identidade de sequência de pelo menos 40%; em que a peptidase compreende as seguintes sequências parciais conservadas: ERDGRWYGRGXADCKG entre o aminoácido 105 e 150 correspondendo às posições 113-128 de SEQ ID NO:2 e posições 119-134 de SEQ ID NO:4, EGSEEXG entre o aminoácido 150 e 180 correspondendo às posições 155-161 de SEQ ID NO:2 e posições 167-173 de SEQ ID NO:4, HSGXXGGXAPDA entre o aminoácido 205 e 255 correspondendo às posições 219-230 de SEQ ID NO:2 e posições 230-241 de SEQ ID NO:4, GGSIPL entre o aminoácido 385 e 425 correspondendo às posições 397-402 de SEQ ID NO:2 e posições 406-411 de SEQ ID NO:4; e em que os aminoácidos são numerados a partir da terminação N de uma peptidase substancialmente homóloga em sua forma de ocorrência natural, e as letras se referem ao código de aminoácidos de caracteres únicos e X é qualquer dos 20 aminoácidos comuns. Excluir as reivindicações 8 e 9, referentes a composição de modo a adequá-las ao artigo 10 (IX) da LPI. Da maneira como atualmente redigidas, a composição compreende um único ingrediente o que leva à proteção do componente em si conforme item 7.3 das Diretrizes Gerais - módulo 2 (Res. 169/16). Esse único ingrediente é justamente a peptidase isolada da reivindicação 10 anterior e que foi excluída em face do artigo 10, enquadramento este já exaustivamente discutido durante o exame de primeira instância. Reivindicações contendo um produto natural, como único ingrediente, não podem ser concedidas conforme item 4.2.1.1.1 das Diretrizes de Biotecnologia.

1501

#

TBR1565/23 (112014000210)

Reivindicação pleiteia Processo de desidratação de uma carga de etanol em etileno, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) vaporizar a carga de etanol em mistura com pelo menos uma parte do fluxo da água purificado reciclado, segundo a etapa (f), em um trocador, graças a uma troca de calor com o efluente oriundo do último reator, essa carga de etanol em mistura com pelo menos uma parte desse fluxo de água purificado reciclado sendo introduzida nessa etapa de vaporização a uma pressão compreendida entre 0,1 e 0,4 MPa; (b) comprimir a carga de etanol em mistura com pelo menos uma parte do fluxo de água purificado, reciclado segundo a etapa (f), vaporizada em um compressor; (c) introduzir a carga vaporizada e comprimida, a uma

temperatura de entrada compreendida entre 350 e 500°C e a uma pressão de entrada compreendida entre 0,2 e 1,3 MPa, em pelo menos um reator adiabático, contendo pelo menos um catalisador de desidratação e no qual a reação de desidratação ocorre; (d) separar o efluente oriundo do último reator adiabático da etapa (c) em um efluente que compreende etileno a uma pressão inferior a 1 MPa e um efluente que compreende a água; sendo que o efluente que compreende etileno não é reciclado em pelo menos um reator adiabático da etapa (c); (e) purificar pelo menos uma parte do efluente compreendendo a água oriunda da etapa (d) e a separação de pelo menos um fluxo de água purificada e pelo menos um fluxo de etanol não convertido; (f) reciclar pelo menos uma parte do fluxo de água purificada oriundo da etapa (e) a montante da etapa (a). D2 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido, sendo que as características distintivas entre D2 e o presente pedido consistem principalmente no fato de que no presente pedido a corrente reciclada até a entrada do sistema não contém etileno, o aproveitamento térmico da energia proveniente da corrente de saída do reator de desidratação nos trocadores térmicos que aquecem a corrente de entrada de produtos é empregada como fluido de aquecimento, bem como a ocorrência de uma etapa de compressão antes da entrada no reator de desidratação. O problema técnico apresentado pelo presente pedido consiste em prover um processo alternativo de desidratação de etanol em etileno com maior seletividade de etileno e maior aproveitamento térmico. A requerente cita em sua manifestação que a melhoria na seletividade de etileno se dá devido a não presença do etileno no reciclo, o que modificaria o equilíbrio da reação de desidratação, além do fato do etileno participar de reações secundárias de oligomerização, de transferência de hidrogênio e de desproporcionação das olefinas. A requerente finaliza sua argumentação alegando que o aumento da concentração de etileno, desde o início da reação multiplica a formação de produtos secundários, gerando diminuição da seletividade. Com relação as características distintivas, principalmente da que o etileno não é incorporado a corrente de reciclo, pode-se dizer que o presente pedido obteve melhor seletividade (97%) do que a obtida em D2 (90%), vide dados da tabela 3 e 4 do presente pedido e da tabela I de D2. Adiciona-se o fato de que o documento D2 não sugere que a ocorrência de uma etapa de compressão antes da entrada no reator de desidratação, ao invés da saída, concomitantemente ao fato da não utilização do etileno na corrente de reciclo, poderia proporcionar uma seletividade melhorada. Por estas razões, este colegiado conclui que a matéria protegida na patente não decorre de maneira óbvia para um técnico a partir dos ensinamentos revelados no estado da técnica e, portanto, apresenta atividade inventiva

1504 #

1505 TBR1566/23 (PI0918839)

1506 Reivindicação pleiteia Método para selecionar uma planta de algodoeiro que compreende em seu genoma os loci de resistência a nematoide das galhas RKN-1 e RKN-2, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: a. fornecer uma população de plantas de algodoeiro apresentando uma característica transgênica; b. genotipar uma ou mais plantas de algodoeiro a partir da dita população com relação ao lócus RKN-1 para identificar a presença do marcador de SNP SEQ ID NO:31 e com relação ao lócus RKN-2 para identificar a presença dos marcadores de SNP selecionados a partir de SEQ ID NO: 73-75; e c. identificar uma planta de algodoeiro que compreende um genótipo desejado em cada lócus RKN-1 e lócus RKN-2, em que o referido genótipo desejado é capaz de conferir resistência a nematoides das galhas nas referidas plantas de algodoeiro identificadas, e em que a planta de algodoeiro identificada compreende SEQ ID NO:31 e um ou mais de SEQ ID NO:73-75 no genoma da planta; e em que a planta de algodão identificada apresenta um traço transgênico e resistência a nematoide das galhas. Na presente análise, mantém-se a opinião exarada em primeira instância administrativa a respeito da falta de suficiência descritiva, clareza, precisão e fundamentação do presente pedido, em desacordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Isso porque o pedido não ensina qual genótipo deve ser buscado quando se pretende utilizar os marcadores SNP descritos no pedido. Quanto ao marcador NG0204877, é dito que o genótipo "TT" está relacionado com maior resistência à doença, enquanto o genótipo "AT" seria intermediário e o genótipo "AA" o mais suscetível (tabela 2). Porém, para os outros SNPs mencionados no pedido (tabelas 3 e 3A), não é informado qual é o genótipo associado à resistência a RKN. Assim sendo, um técnico no assunto, objetivando aplicar o método do presente pedido para a seleção de plantas resistentes a RKN, não saberia qual genótipo deveria buscar para selecionar. Adicionalmente, cabe ressaltar que a menção à SEQ ID NO: dos supostos marcadores SNP não é suficiente para indicar ao técnico no assunto qual genótipo selecionar. Isso porque o único marcador SNP identificado no pedido como de fato associado à resistência a RKN, NG0204877, apresenta a SEQ ID NO: 33, que contém um "A" na posição 409 e não um "T", como seria desejável, de acordo com o descrito na tabela 2 do pedido. Dessa forma, um técnico no assunto não poderia se guiar apenas pelas SEQ ID NO: indicadas no pedido sem saber qual seria o polimorfismo SNP vantajoso em relação à resistência a RKN. Pelos motivos acima explicitados, entende-se que nem o QR preferido nem o QR alternativo menos preferido atendem ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI

1507 #

1508 TBR1568/23 (112012001263)

1509 Reivindicação pleiteia Método de produção de uma planta caracterizado por compreender crescer uma célula vegetal compreendendo um ácido nucleico exógeno, o dito ácido nucleico exógeno compreendendo uma região reguladora operacionalmente ligada a uma sequência nucleotídica compreendendo a sequência de nucleotídeo da SEQ ID N°:318, produzir a planta a partir da referida célula vegetal, e selecionar a dita planta para um aumento no nível de biomassa quando comparada ao nível correspondente de uma planta controle que não compreende o dito ácido nucleico. No presente exame, constatou-se que o presente pedido (relatório descriptivo apresentado por meio da petição de recurso) revela um método para aumentar a biomassa de uma planta por meio da incorporação, em seu genoma, de um ácido nucleico exógeno específico, entre os quais aquele de SEQ ID NO: 318 (parágrafo 007), que codifica um polipeptídeo de SEQ ID NO: 319. Os polipeptídeos descritos no pedido como moduladores de biomassa foram assumidos ter essa função por possuírem pelo menos um domínio indicativo de polipeptídeos moduladores de biomassa, tais como um domínio Dof de ligação ao DNA similar ao dedo de zinco, um domínio similar à fitoquelatina sintetase, um domínio AP2, um domínio de aminotransferase classe I e II, um domínio de ligação a DNA similar a Myb, um domínio de enovelamento de alfa/beta hidrolase, um domínio de fator de alcalinização rápida (RALF), um domínio DUF640, um domínio da família PTR2 POT. O polipeptídeo de SEQ ID NO: 319, codificado por SEQ ID NO: 318, possui um domínio Dof de ligação ao DNA similar ao dedo de zinco (parágrafo 066). O exemplo 1 do pedido mostra quais foram as plantas de arroz utilizadas nos experimentos do pedido e como foi feita a mensuração de variação da biomassa. Os exemplos 2 a 12 mostram a utilização de diferentes DNAs exógenos para a geração de plantas transgênicas com aumento de biomassa, da seguinte forma: Exemplo 2 - SEQ ID NO: 553, Exemplo 3 - SEQ ID NO: 262, Exemplo 4 - SEQ ID NO: 116, Exemplo 5 - SEQ ID NO: 678, Exemplo 6 - SEQ ID NO: 644, Exemplo 7 - SEQ ID NO: 252, Exemplo 8 - SEQ ID NO: 322, Exemplo 9 - SEQ ID NO: 594, Exemplo 10 - SEQ ID NO: 76, Exemplo 11 - SEQ ID NO: 208, Exemplo 12 - SEQ ID NO: 425 O exemplo 13 mostra a determinação de homólogos funcionais por BLAST recíproco, enquanto o exemplo 14 mostra a determinação de homólogos funcionais por modelos ocultos de Markov. Entre os homólogos funcionais do polipeptídeo de SEQ ID NO: 263 identificados por BLAST recíproco encontra-se o polipeptídeo de SEQ ID NO: 319. Entre os homólogos funcionais do polipeptídeo de SEQ ID NO: 263 identificados por modelos ocultos de Markov encontra-se o polipeptídeo de SEQ ID NO: 319.

Considerando-se que o polipeptídeo de SEQ ID NO: 319 é preedito ser um homólogo funcional do polipeptídeo de SEQ ID NO: 263, comprovadamente capaz de causar aumento de biomassa na planta transformada (ver exemplo 3), não há razão para supor que o polipeptídeo de SEQ ID NO: 319, codificado pelo ácido nucleico de SEQ ID NO: 318, também não seria capaz de causar aumento de biomassa na planta transformada. Por isso, entende-se que o presente pedido atende ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

#

1510 TBR1569/23 (PI0721283)

1511 Reivindicação pleiteia Polipeptídeo caracterizado pelo fato de ser selecionado do grupo de: a. um polipeptídeo que seja pelo menos 95% idêntico à sequência de aminoácidos de acordo com o SEQ ID NO:1 e tenha uma função transportadora de pentose, in vitro e/ou in vivo, e b. um polipeptídeo que seja idêntico à sequência de aminoácidos de acordo com o SEQ ID NO:1 e tenha uma função transportadora de pentose, in vitro e/ou in vivo, em que o polipeptídeo compreende ainda sequências de aminoácidos heterólogos. A proteína de SEQ ID NO: 1, que é uma sequência biológica natural, não passível de proteção patentária por força do disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

#

1512 TBR1571/23 (112012016978)

1513 Com relação ao quadro reivindicatório apresentado na fase recursal, o mesmo não está de acordo com Art. 25 da LPI pelo seguinte motivo: na nova reivindicação 1 é definido que o tempo de residência médio da solução de dióxido de cloro, desde a sua produção até a aplicação final, é de menos de trinta minutos. Esse tempo de 30 minutos inclui a passagem pelo tanque de bomba, conforme se depreende da leitura do relatório descriptivo: "Nesse modo de operação a residência medida total para a água de dióxido de cloro conduzida diretamente até a aplicação final, irá, na maioria dos casos, ser o tempo de residência médio no tanque de bomba mais o tempo de residência médio nas tubulações até a aplicação final". Na reivindicação 5, é definido que o processo é "caracterizado pelo tempo de residência médio no tanque de bomba (3) ser de um a quarenta minutos."; o tempo de 40 minutos supera o tempo máximo de residência definido na reivindicação 1 (30 min). Assim, a reivindicação dependente 5 está ultrapassando o escopo da reivindicação independente 1.

#

1514 TBR1574/23 (PI0820921)

1515 A reivindicação descreve Método para adquirir capital com base em conteúdo através de uma tecnologia de compartilhamento, que inclui monitorar, por um dispositivo de computação, uma primeira transferência de conteúdo de mídia e o número de vezes que o conteúdo de mídia ou o enlace foi visualizado ou reproduzido. Tais etapas do método definem um critério técnico de indicação de influência de um usuário e não se

enquadram como método comercial. Desta forma a matéria reivindicada atende ao artigo 10 da LPI, sendo considerada invenção.

1519

1520 TBR1575/23 (PI0711924)

1521 Reivindicação pleiteia Processo para a preparação de cefadroxil monoidratado em forma de cristal caracterizado pelo fato de compreender a) colocar uma solução aquosa de cefadroxil em um pH entre 7 e 9 com um titulante apropriado; e b) diminuir o pH até um valor entre 5 e 6,5 para obter uma suspensão de cefadroxil monoidratado em forma de cristal. É inegável que a técnica ensina que os processos de cristalização de ativos beta-lactâmicos passam invariavelmente pela solubilização aquosa do ativo e titulação deste para se chegar a um pH controlado, geralmente menor do que o inicial. Por exemplo: D1 revela a cristalização de cefadroxil (o mesmo ativo do presente pedido de patente) onde houve o preparo de uma solução aquosa do ativo, adição de solventes e pH controlado entre 5,5-6, em temperatura variante entre 55-65 0C; D2, cita que a ampicilina foi cristalizada em pH que variou entre 4,5 a 5,3. D2 também revela um processo de cristalização onde uma solução aquosa de um ativo beta lactâmico foi titulada de um pH inicial de 5,1 para um final de 3,6. Ou seja, a precipitação do ativo com pH controlado já era utilizada como técnica de preparo de cristais de ativos beta lactâmicos, inclusive para a cefadroxila (D1). Entretanto este Colegiado entende que os documentos D1 e D2 - os mais próximos do presente pedido - não encerram ou sugerem os valores específicos de pH em etapas distintas no processo de cristalização realizados pelos inventores no processo ora pleiteado. O documento D1 revela o preparo de diversos solvatos de cefadroxil e sua conversão em cefadroxila anidra, e não há sugestão de preparo de cefadroxila monoidratada, matéria aqui pleiteada. Os processos em D1 contém uma etapa com ajuste de pH, mas não em duas etapas. O documento D2 mostra o preparo de 7-ADCA e sua cristalização, onde a fase aquosa do ativo recém sintetizado é mantido com agitação por 30 minutos com pH controlado em 5,1 por titulação com ácido sulfúrico. Não há sugestão de um processo em duas etapas, com as faixas de pH como ora pleiteadas. Devemos aqui faze uma adendo técnico. A estabilidade de cor da cefadroxila monoidratada cristalizada pelo processo ora pleiteado, obtida pelos inventores do presente pedido de patente, pode ser um indicativo de estabilidade do ativo per se, mas não significa que é o único método viável para medição de estabilidade físico-química do mesmo. Ainda, não é porque na técnica anterior não tenha realizado tais testes específicos de estabilidade que os compostos ali obtidos não sejam estáveis ou apresentem estabilidade menor do que os aqui preparados pelo processo ora pleiteado. No caso de um estado da técnica muito próximo da matéria ora pleiteada (o que não é o caso aqui), a Recorrente é que tem o ônus de demonstrar, pelos parâmetros que escolheu, o dito efeito técnico. Um efeito técnico não é considerado surpreendente se não foi devidamente demonstrado por comparação direta em relação à técnica mais próxima, quando esta for substancialmente parecida com a matéria pleiteada no pedido de patente sob análise. Dito isso, este Colegiado concorda com a Recorrente de que a partir de D1-D4 não havia clara sugestão motivadora para um técnico no assunto desenvolver, de maneira óbvia, um processo de cristalização de cefadroxila monoidratada em duas etapas, com os ajustes de pH em duas etapas, como pleiteado. Concordamos ainda que a matéria do presente pedido não foca na forma cristalina do ativo, mas tão somente em um processo de cristalização melhorado, que pode inclusive acarretar na formação de um cristal já preparado na técnica. Desta forma a reivindicação é inventiva.

1522

1523 TBR1579/23 (112012015750)

1524 O pedido em exame refere-se a composições para higiene oral, utilizadas no processo de clareamento dentário, com propriedades organolépticas, mais especificamente sabor, melhoradas. No relatório descritivo, foi revelado que tais vantagens são relacionadas a uma quantidade específica de lauril sulfato de sódio na composição. Na tabela 2 do exemplo apresentado, é demonstrada a relação entre o teor de lauril sulfato de sódio e a melhora na avaliação do sabor, sendo que os melhores resultados foram alcançados quando a composição continha 2% do tensoativo, em comparação aos teores de 1,75 e 1,2% testados. Dessa forma, conclui-se que, conforme mencionado no relatório descritivo, a invenção pretende solucionar o problema de sabor desagradável, o qual é comum em composições para clareamento dentário, já que frequentemente essas composições compreendem peróxidos e possuem um baixo teor de água. De acordo com o revelado, a solução desse problema técnico, é a utilização de concentrações específicas (2%) de lauril sulfato de sódio como tensoativo aniônico na composição. No novo quadro reivindicatório apresentado pela recorrente, são reivindicadas composições para higiene oral (mais especificamente para clareamento dentário), com teor de água inferior a 4%, contendo como agente de branqueamento 1 a 2% de peróxido de hidrogênio ligado a um polímero reticulado, 2% de lauril sulfato de sódio e um veículo oralmente aceitável. As anterioridades D1 e D2 mencionadas no exame técnico do pedido, revelam composições para clareamento dentário semelhantes às reivindicadas no pedido em exame, no que se refere aos agentes de branqueamento, teor de água e outros componentes comumente encontrados em composições para essa finalidade. Entretanto, nenhum desses documentos menciona o problema de propriedades organolépticas dessas composições orais, e assim não sugerem uma associação entre o

teor de lauril sulfato de sódio e a liberação do sabor no momento do uso dessas composições. D1 menciona, dentre uma lista de tensoativos aniônicos, não iônicos e anfotéricos, o lauril sulfato de sódio, como um componente possível nas suas composições, e indica a faixa de 0,1 a 2%, como a faixa mais restrita dentro da faixa inicialmente sugerida de 0,01 a 10%. A anterioridade entretanto, aponta como preferencial, o uso de tensoativos não iônicos. D2 não aponta tensoativos como componentes essenciais nas suas composições, e quando utilizados, não limita a faixa. No exemplo de D2 em que o lauril sulfato de sódio está presente na composição, o teor desse componente é de 1,2%, teor este, que no relatório descritivo do pedido em exame, se mostrou o menos benéfico para a liberação de sabor, entre os testados. Sendo assim, foi possível observar que a relação entre o teor de lauril sulfato de sódio (2%) e a melhor liberação de sabor na composição para clareamento dentário, não era esperada a partir da técnica disponível, conferindo atividade inventiva para a matéria das reivindicações 1 a 11

1525

#

1526

TBR1584/23 (PI0819729)

1527

Reivindicação 1 pleiteia Sistema automatizado tendo um banco de dados de informações para o processamento de uma requisição feito por um usuário reclamante com base nos dados de cobertura de benefício emitido por uma seguradora ou instituição financeira, tal sistema, sendo CARACTERIZADO por compreender: (a) unidade de armazenamento que comprehende um banco de dados que armazena dados de contrato de cobertura de benefício e os dados de sua cobertura para pelo menos uma cobertura de benefício; (b) um sistema de computador que fornece uma interface gráfica de usuário que permite a um usuário reclamante fornecer fatos que caracterizam um evento indenizatório requerido com base nos dados de cobertura de benefício; (c) um processador para permitir uma ferramenta de processo de avaliação de risco para atribuir uma pontuação de avaliação de risco numérica através de um modelo estatístico ou um conjunto de regras para a requisição com base nos dados de cobertura de benefício para caracterizar o risco de que a requisição é fraudulenta ou incorreta utilizando técnicas de modelagem estatística, em que o modelo estatístico fornece uma pontuação geral única que representa o nível de confiança associado à aprovação da requisição com as fontes de validação eleitas [...] As características pleiteadas na reivindicação 1 não são consideradas como fazendo parte de um campo técnico, mas sim como esquema, plano, princípio ou método comercial, especificamente no setor de processamento e análise de risco em seguros, matéria que é nominalmente citada no parágrafo [014] da Resolução nº 411/2020 como não sendo considerado invenção. O método é implementado a partir de elementos computacionais (que formam o núcleo das características técnicas) corriqueiros e largamente conhecidos na data de prioridade do presente pedido de patente de invenção, como sistema automatizado/de computador, banco de dados, unidade de armazenamento, processador etc. Segundo a Resolução nº 93/2013 "Para invenções implementadas por programas de computador, o enquadramento do objeto da patente nas exceções dispostas no artigo 10 da LPI independe da categoria de reivindicação, seja um processo ou um produto para realização do processo, sendo este produto caracterizado pelas etapas do referido processo. Por exemplo, no caso de um pedido de patente que trate de uma invenção implementada por programa de computador que tenha uma reivindicação de método financeiro, essa não constitui invenção segundo o disposto no artigo 10 - inciso III da LPI. Uma emenda no QR que pleiteie suporte físico (CDROM, ROM, etc.) caracterizado por este método financeiro, da mesma forma não constitui invenção pelo artigo 10 - inciso III da LPI, pois a contribuição ao estado da técnica continuaria residindo na matéria enquadrada no artigo 10". Nesse sentido, mesmo a reivindicação na categoria de sistema pode ser enquadrada nas restrições do artigo 10 da LPI. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que não procedem as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada não atende aos requisitos de patenteabilidade do artigo 10-III da LPI por não ser considerado invenção como método de processamento de seguros que se enquadra como método comercial.

1528

#

1529

TBR1589/23 (PI0708606)

1530

Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a seguinte fórmula

1531

1532

. D1 revela o preparo de diversos ésteres de aminoácidos de S-(-)-nadifloxacino (ativo), inclusive D-alanina, L-alanina e D-valina. D1 também revela o preparo de um sal de cloridrato de éster de L-lisina (um aminoácido) do ativo. A partir desses elementos revelados em D1, somando-se o fato de que, conforme disposto na Resolução INPI n 208/17, no caso de um contra-íon ser definido como preferencial em uma lista, para determinado ativo, este sal já é considerado descrito em um documento, e, portanto, pode ser utilizado como anterioridade para análise dos requisitos de patenteabilidade. Ainda mais quando a técnica descreve o preparo de um sal análogo ao sal que é matéria sub examine, como é o caso aqui; o contra-íon mesilato está apontado como preferencial para os ativos revelados em D1. Deixamos claro que tal discussão já foi realizada tanto na primeira instância deste INPI como no primeiro Parecer Técnico de Subsídios nesta segunda instância e aqui não são colocadas novas

informações, somente um detalhamento melhor do já discutido. Assim, este Colegiado mantém o seu entendimento anterior de que os sais mesilato de L-alanina ou D-valina já tinham sido descritos em D1 de maneira adequada, Concluímos portanto pela inadequação da Reivindicação 1 ao artigo 11 da LPI.

#

1533 TBR1590/23 (PI0911863)

1534 No parecer anterior foram feitas objeções no que diz respeito à falta de clareza da
1535 reivindicação 1, tendo em vista a definição negativa através da expressão "...o dito contato não cliva proteoliticamente...", estando assim em desacordo com o disposto no art. 25 da LPI. Na manifestação a Recorrente afirma que a nova reivindicação 1, tal como emendada, define de forma clara, precisa e positiva a matéria reivindicada, superando esta objeção. Neste exame, observa-se que a Recorrente supera a objeção com fulcro no art. 25 da LPI, visto que (i) a expressão supra mencionada foi excluída e (ii) que a matéria revindicada foi definida de forma positiva através da expressão "...estrutura queratinizada permanece intacta após o contato...".

#

1536 TBR1591/23 (112012016333)

1537 Reivindicação pleiteia Composição de revestimento CARACTERIZADA por compreender: mais
1538 de 0% a 80% em peso de um amorfo, sílica particulada com base no peso total da composição em que a sílica tem um índice de refração variando de 1,2 a 1,8; e uma fase fluida compreendendo de 1,0% a 60% em peso de um componente não volátil e de 99% a 40% em peso de um componente volátil, ambas as concentrações com base no peso total da fase fluida, em que o componente não-volátil compreende óleo, ceras, glicerina, polímeros solúveis, fluido de silicone, emulsificantes de silicone, ésteres, álcoois, carbonatos, triglicerídeos e suas misturas, e o componente volátil compreende água, álcoois, silicones voláteis e suas misturas; em que o índice refratário do componente não volátil corresponde ou é substancialmente o mesmo que o índice de refração das partículas de sílica. A falta de clareza persiste pela manutenção do termo "substancialmente" nas reivindicações 1, 11 e 13. O termo deve ser substituído por faixas de valores ou substituído por termos que não tragam indefinição, a critério dos interesses do inventor.

#

1539 TBR1593/23 (102020017722)

1540 Reivindicação pleiteia SISTEMA DE INTERAÇÃO COM CLIENTES E ASSOCIADOS DA ÁREA
1541 AGROPECUARISTA, caracterizado por descrever uma plataforma dotada pelas seguintes etapas: a) cada compra realizada o sistema realiza a conversão de reais (R\$) em compras para pontos e crédito junto a conta do cliente, sendo que estas informações são monitoradas e acessadas através do smartphone do usuário ou pela plataforma web; b) a cada R\$ 100,00 em compra o usuário acumula 10 pontos; c) a plataforma monitora e gerencia, através de seu software, todos os usuários e suas pontuações, definindo assim os produtos que podem ser resgatados e os pontos necessários para o resgate de cada produto; d) o usuário possuindo uma pontuação mínima e identificando o produto que se encaixa nestes pontos, poderá selecionar o produto na plataforma através de um clique no smartphone; e) ao definir o produto de resgate o usuário poderá retirar o produto em uma das lojas da cooperativa; f) o sistema ao identificar a escolha e definição do produto pelo usuário direciona retirada e dá baixa do produto no estoque através da emissão de uma NF de doação; g) a pontuação do usuário é atualizada no sistema de acordo com a quantidade de pontos utilizados na aquisição do produto escolhido; h) o usuário não possui limite de tempo para utilizar os pontos adquiridos; i) o usuário não poderá transferir os pontos para outros cadastros; j) o sistema ao identificar que o usuário possui uma pontuação mínima para resgate direciona e-mails com promoções e produtos divulgados na plataforma. O pedido de patente de invenção trata de plataforma de relacionamento com clientes e associados da área agropecuarista, compreendendo ferramenta digital que possibilita o gerenciamento e a implantação de uma campanha de relacionamento, com foco diretamente aos pecuaristas, através de incentivos com premiações, onde os valores gastos com os produtos participantes da campanha serão convertidos em pontos e posteriormente poderão ser trocados por brindes. Segundo a Resolução nº 411/2020 item [014] o inciso III do Art. 10 da LPI determina que esquemas, planos, princípios ou métodos, que sejam comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio ou de fiscalização não são considerados invenções. O fato de esses métodos serem implementados em computador não afasta o enquadramento neste inciso. A mesma Resolução menciona especificamente programas de incentivos como exemplo de criação não considerada invenção. Desta forma o sistema de interação com cliente reivindicado não se enquadra como invenção segundo o Art. 10 (III) da LPI como esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais.

#

1542 TBR1598/23 (112014001999)

1543 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica sólida, caracterizada pelo fato de
1544 compreender mais do que 15% peso/peso do composto de fórmula (I): Fórmula (I) em que cada X+ representa um cátion monovalente; e/ou um hidrato do mesmo; e um ou mais agentes efervescentes selecionados de um carbonato ou hidrogenocarbonato em uma concentração menor ou igual a 30%, suficiente para proporcionar uma dissolução in

vitro satisfatória em pH baixo; e ainda compreender um ou mais ingredientes farmaceuticamente aceitáveis. A redação da Reivindicação 1 do QR ora sob análise foi considerada imprecisa em vários aspectos, a saber: 1 - Não existem exemplos concretizantes de composições contendo vários compostos distintos, como apresentados na fórmula (I); inclusive, o objeto de proteção seria o composto (I), vide página 02 do RD, ou seja, o fosfato dissódico do ativo fosfatamatinib (um pró-fármaco dofostamatinib, vide página 2 do Relatório Descritivo - RD). A inclusão de alternativas ao composto (I) vide compostos de fórmula (I) acarreta imprecisão. 2 - Os exemplos que concretizam a invenção, inclusive nas suas alternativas, não utilizam o composto (I) como ativo, mas sim o composto de fórmula (II) - o pró-fármaco dissódico hexaidratado do ativo. E tais exemplos formulam este composto sob diversas formulações, inclusive as efervescentes ora pleiteadas. Assim, consideramos que inserir na redação da Reivindicação principal e suas dependentes os compostos de fórmula (I) extrapola o objeto do pedido, que é justamente formular o pró-fármaco de fórmula (II) com cargas aumentadas. As composições ora pleiteadas - composição sólida efervescente - não podem ser consideradas como um sistema de liberação de fármacos inédito da técnica. Portanto, não há como extrapolar o dito sistema efervescente para ativos diversos, como pretende a Recorrente, o pleitear as composições para os compostos de fórmula (I). 3 - O trecho "suficiente para proporcionar uma dissolução in vitro satisfatória em pH baixo" é considerada imprecisa. A dita dissolução deve ser especificada em termos do que é considerado "satisfatório". Ainda, o termo "menor ou igual a 30%" também é impreciso, pois não revela se esse valor (30%) está relacionado ao peso total da composição, por exemplo, na notação de "peso/peso". 4 - A Reivindicação independente 8 também é considerada imprecisa, pois pleiteia proteção para o composto de fórmula (I) e não especifica a dita "forma de dosagem unitária". A partir de tais considerações, concluímos pela inadequação do QR ora analisado ao artigo 25 da LPI

1545

#

1546

TBR1599/23 (112012023301)

1547

Reivindicação pleiteia Método de conexão para transmissão UHVDC no lado de retificação, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: estabelecer (S102) uma estação conversora UHV HV (12) no lado de retificação de modo a se localizar próxima a um segundo ponto de coleta de fonte de energia de uma segunda instalação de energia, em que a estação conversora UHV HV (12) compreende duas salas de válvulas HV com polaridades diferentes estando localizadas em localizações diferentes no interior da segunda instalação de energia; estabelecer uma estação conversora UHV LV (11) no lado de retificação de modo a se localizar próxima a um primeiro ponto de coleta de fonte de energia de uma primeira instalação de energia, em que a estação conversora UHV LV (11) compreende duas salas de válvulas LV com polaridades diferentes estando localizadas em diferentes localizações dentro no interior da primeira instalação de energia; configurar (S104) a estação conversora UHV LV (11) no lado de retificação de modo que ela receba uma primeira energia CA do primeiro ponto de coleta de fonte de energia e converta a primeira energia CA em uma primeira energia CC de baixa tensão e então introduza a mesma na estação conversora UHV HV (12) no lado de retificação; configurar (S106) a estação conversora UHV HV (12) no lado de retificação de modo que ela receba uma segunda energia CA do segundo ponto de coleta de fonte de energia e a primeira energia CC de baixa tensão, e retifique a segunda energia CA e sobreponha a mesma à primeira energia CC de baixa tensão para gerar uma primeira energia UHVDC, e então emita a primeira energia UHVDC através de uma linha de transmissão UHV CC. Pela análise do documento D1, verifica-se a descrição de um arranjo de circuito para conversão de várias fontes trifásicas de corrente alternada (CA) em uma única fonte de corrente contínua (CC) de alta-tensão, para subsequente transmissão em corrente contínua. Pelas figuras 1 e 2 de D1, verifica-se que o arranjo proposto por D1 se assemelha ao arranjo descrito no estado da técnica do presente no pedido, como mostrado na Figura 1. De fato, em D1 todos os geradores estão localizados em uma mesma instalação e dispostos no mesmo circuito elétrico. Por outro lado, no presente pedido a corrente gerada por uma estação é transmitida para a próxima através de uma linha CC, não uma linha CA, e sobreposta à corrente CC gerada pela próxima estação, e depois transmitida à próxima através de uma linha CC, não uma linha CA como ocorre em D1. Isso pode ser observado de forma mais clara nas Figura 3 e 5 do presente pedido. Portanto, a matéria reivindicada é provida de atividade inventiva

1548

#

1549

TBR1600/23 (112016008894)

1550

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE DESNATURADA CONTENDO CASEINOMACROPEPTÍDEO (CMP), caracterizada por conter: - uma quantidade total de proteína de pelo menos 60 % (p/p) em uma base de peso seco, - uma quantidade total de CMP de pelo menos 16 % (p/p) em relação à quantidade total de proteína, - partículas de proteína do soro do leite insolúveis tendo um tamanho de partículas na gama de 1-10 microns, onde a quantidade das referidas partículas de proteína do soro do leite insolúveis está na gama de 50-90 % (p/p) em relação à quantidade total de proteína. A alegação da interessada de que o documento D4 anteciparia as características da reivindicação 1 da presente patente não se sustentam uma vez que: uma quantidade de

proteína total (verdadeira) de pelo menos 60% p/p não está revelado em D4 de forma inequívoca e clara, pois em D4 está revelado conteúdo total com base no cálculo TN*6,38, método de Kjedahl de forma que não compensa o teor de NPN (nitrogênio não proteico); o teor de CMP ser de pelo menos 16% p/p em relação a proteína total não está revelado em D4 contrariando a afirmação da interessada uma vez que é apenas citado em D4 que o concentrado proteico do soro de leite contém glicomacropéptideo (GMP) que não é desnaturável mas nada fala sobre o conteúdo de CMP, pois é sabido que seu conteúdo depende de como um concentrado proteico de soro de leite é preparado, se a partir de um soro ácido, soro de queijo fresco ou soro de queijo a base de coalho e nestas situações saber se o soro de queijo contém ou não CMP e tais informações não são reveladas em D4; ainda sobre a quantidade de CMP na composição a titular enfatiza que na tabela 2 de D4 é revelado que o "Powder F" possui 8% de resíduo de proteína desnaturável e 87% de proteína desnaturada o que equivale a 95% em peso, restando apenas 5% para CMP e proteína não desnaturada uma vez que CMP não desnatura, ou seja, é evidente que o técnico no assunto não iria (e não teria motivos para) supor que o "Powder F" teria pelo menos 16% de CMP em relação à proteína total. em relação a composição ter um teor de partículas insolúveis de proteína de soro de leite de 1-10 microns de 50-90% a interessada alega que seria prontamente viável um técnico no assunto calcular tais quantidades a partir das informações da tabela 2 de D4, mas para isso haveria que supor que toda proteína de soro de leite desnaturada de "Powder F" está na forma de partículas insolúveis de proteína de soro de leite e desconsiderar a existência outros tipos de proteína de soro de leite desnaturada, por exemplo, agregados de proteína de soro de leite solúveis e partículas de proteína de soro de leite insolúveis que são menores do que as presentes "partículas de proteína de soro de leite insolúveis com um tamanho de partícula de 1-10 microns"; não obstante, a interessada se refere a dados laboratoriais internos, anteriormente secretos, da própria interessada em relação às distribuições de tamanho de partículas medidas do "Powder F". Esses dados não foram disponibilizados para o técnico no assunto e, portanto, não podem ser usados como documentação de revelação inerente; Entendemos que os argumentos da interessada de que a patente não apresenta novidade e atividade inventiva quando comparado com o documento D4 não são procedentes e o teor revelado em D4 não é suficiente para retirar a novidade e atividade inventiva da presente patente

1551

#

1552

TBR1601/23 (PI0908095)

1553

Reivindicação pleiteia Produto de confeitoraria caracterizado pelo fato de compreender um componente isomalte, um componente de aroma contendo geraniol e pelo menos um aditivo de produto, sendo que o produto de confeitoraria compreende de 1 a 99,8% em peso do componente isomalte, de 0,1 a 5,0% em peso do componente de aroma contendo geraniol e de 0,1 a 98% em peso de pelo menos um produto aditivo (cada um com base no peso total do produto de confeitoraria e todos os constituintes adicionando até 100% da matéria seca do produto de confeitoraria), em que o componente de isomalte é selecionado do grupo consistindo de 1,1-GPS (1-O-alfa-D-glicopiranosil-D-sorbitol), 1,1-GPM (1-O-alfa-D-glicopiranosil-D-manitol), 1,6-GPS (6-O-alfa-D-glicopiranosil-D-sorbitol), variantes do isomalte, isomalte GS e uma mistura de isomalte e maltitol, e em que o componente de aroma contendo geraniol é um óleo contendo geraniol compreendendo de 5 a 90% em peso (com base no peso total do óleo) de geraniol. A diferença entre o produto de confeitoraria do presente pedido e o estado da técnica considerado reside na utilização de um óleo contendo um teor de geraniol de 5% a 90% de geraniol em combinação com um componente de isomalte nas proporções conforme definidas na reivindicação 1; O efeito técnico associado a estas diferenças seria a intensificação da liberação de aroma, de forma contínua e um efeito de exalação de aroma pela pele; A Requerente cita no relatório descriptivo que o efeito da ingestão oral do geraniol promove a liberação de aromas pela pele do consumidor. O efeito técnico conseguido pela associação de isomalte e geraniol em um produto de confeitoraria foi o de potencializar este efeito, associado à estabilidade do produto em armazenamento; Embora os documentos do estado da técnica prevejam produtos à base de isomalte adicionados de óleos essenciais que contêm geraniol, não é possível a um técnico no assunto, a partir do revelado, concluir de maneira óbvia que tal associação resultaria em uma potencialização da exalação dos aromas ou sua liberação intensificada pela pele após o consumo do produto. Desta forma, conclui-se que o produto reivindicado é dotado de atividade inventiva

1554

#

1555

TBR1602/23 (PI0711792)

1556

Reivindicação 1 pleiteia Uso de composição alimentícia, CARACTERIZADO pelo fato de que a dita composição compreende homotrimero, heterotrimero, homotetrâmero e/ou heterotetrâmero de um componente selecionado a partir do grupo que consiste de uma forma ? de uma aldopentose selecionada do grupo que consiste de ribose, arabinose, xilose, e lixose; uma forma ? de uma aldohexose selecionada do grupo que consiste de alose, altrose, manose, gulose, idose, e talose; combinações; ou qualquer mistura destes, em que o dito homotrimero, heterotrimero, homotetrâmero e/ou heterotetrâmero está ou estão presentes em uma quantidade de até 1% do peso seco da composição. As reivindicações nº 1 e 2 (e suas dependentes) tratam do uso de composições específicas

como agentes de aglutinação para aglutinar patógenos entéricos, assim como, as reivindicações nº 13, 14, 16 e 17 tratam de métodos para tratamento de condições patológicas específicas envolvendo a administração destas composições a um sujeito ou animal. Conforme as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I, Item 3.76 (instituídas pela Resolução nº 124/2013): Reivindicações do tipo "Uso para tratamento", "Processo/Método para tratamento", "Administração para tratamento" ou seus equivalentes correspondem a reivindicações de método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI. Sendo assim, mantemos a objeção emitida pela equipe técnica do INPI em primeira instância de que as reivindicações de método nº 1-11, 13, 14, 16 e 17 não são consideradas invenções de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI

1557

#

1558

TBR1604/23 (112020002984)

1559

Reivindicação pleiteia uso do composto A35 ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo caracterizado pelo fato de que é para preparar um medicamento para tratar câncer em combinação com um inibidor de CD20. Em relação a este tópico de discussão, mantemos a objeção de que o relatório descriptivo do presente pedido não se encontra suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução por um técnico no assunto da matéria ora reivindicada em sua totalidade. Da leitura do relatório descriptivo, verifica-se que somente são fornecidos exemplos de preparação e dos efeitos técnicos alcançados de composições farmacêuticas compreendendo a combinação do fármaco zandelisibe (Composto A35) com rituximabe. É um entendimento deste colegiado que não possível extrapolar o método de preparação e os efeitos técnicos obtidos com esta composição supracitada para as demais composições compreendendo a combinação dos outros Compostos A36, A41 a A44, A68, A70, definidos na reivindicação 10, assim como para combinações compreendendo outros compostos inibidores de CD20 diferentes do rituximabe. Outro problema seria que os termos "câncer" e "inibidor de CD20", descrito nas reivindicações 1 e 10, são genéricos e, desse modo, não conseguem definir de maneira clara e precisa a matéria reivindicada. Do mesmo modo, pode se dizer que a expressão "...em combinação com um inibidor de CD20", descrita na reivindicação 1, está inconsistente com a matéria reivindicada, uma vez que não é uma característica de combinação como produto, mas sim uma combinação como um ato de combinar para tratar, o que caracteriza um método terapêutico. Destarte, para que o presente pedido possa ter sua decisão de 1ª instância revertida, a recorrente deverá cumprir todas as exigências ora formuladas: De modo a atender o disposto no artigo 24 e 25 da LPI, as reivindicações 1 a 11, do quadro reivindicatório trazido pela recorrente em seu recurso ao Indeferimento, deverão ser reformuladas de modo a englobar somente a composição e seu uso fundamentados e suficientemente descritos no relatório descriptivo, a saber: a composição farmacêutica compreendendo o Composto A35 e fármaco rituximabe.

1560

#

1561

TBR1605/23 (102012032094)

1562

Reivindicação pleiteia USINA GASEIFICADORA MÓVEL SOBRE CARROCERIA DE CAMINHÃO OU CARRETA", (1), formada por veículo motorizado (2); sistema de carenagem (3); elevador (4); triturador (5); sistema de aquecimento anaeróbico (6); tanques (7); tanque pulmão (8), caracterizada por ser constituída por veículo motorizado (2) com sistema de carenagem (3) ou carreta o qual, é provido de um sistema elevador (4) responsável por alimentar os resíduos para a moega do triturador (5) para na sequência, o material fragmentado ser encaminhado para o sistema de aquecimento anaeróbico (6) o qual, deve gaseificar anaerobicamente os resíduos, gerando gás, cinzas, metais e vidros como resíduo final. Conforme discutido em exame anterior, não será aceita a solicitação de mudança de natureza para modelo de utilidade, uma vez que uma usina gaseificadora, por sua complexidade de processos físico-químicos e etapas envolvidas, não se configura como um "objeto de uso prático, ou parte deste" conforme exigido no Art. 9º da LPI. Dessa forma, não cabe a análise de ato inventivo para a matéria reivindicada no pedido em lide.

1563

#

1564

TBR1606/23 (102018001311)

1565

Reivindicação pleiteia "VESTIMENTA DE SEGURANÇA", constituída de uma vestimenta (1) com aberturas (2) para passagem e/ou envolvimento em todo o tronco do usuário, aliado a fechos e sistemas de regulagem (3), caracterizado por trazer internamente, além dos materiais de blindagem tradicionais (4), uma cota de malha de aço (5), impedindo também a passagem de objetos perfurocortantes e armas brancas em geral. Independente dos desenhos dos documentos de anterioridade D1 e D2 demonstrarem ou não os revestimentos pleiteados com total clareza, os referidos documentos descrevem a matéria de forma que um técnico no assunto possa perfeitamente reproduzi-la. Conforme já descrito no 1º exame, D1 ensina um colete de proteção balística multiprotetor que compreende materiais como fibra de aramida, fibra de carbono ou outros e cota de malha de aço. O documento D2 descreve um artigo balístico que também é resistente à penetração de instrumentos perfurocortantes, como picador de gelo e faca, e compreende uma estrutura com base metálica flexível, podendo a referida estrutura ser formada por cota de malha de aço; Diante do exposto, a reivindicação R1 não possui atividade inventiva (ou ato inventivo se analisado aos olhos de modelo de utilidade)

1566 diante do conhecimento das matérias dos documentos de anterioridade D1 e D2
1567 #
1568 TBR1609/23 (112012014356)

Reivindicação pleiteia Método de remoção de impurezas a partir de uma solução de sal orgânico, ditas impurezas compreendendo pelo menos oxalato e possivelmente outras impurezas, o método caracterizado pelo fato de que compreende: prover uma solução de sal orgânico carregada com impurezas compreendendo pelo menos oxalato e possivelmente outras impurezas; e intermisturar a solução de sal orgânico carregada com impurezas com uma solução de extração de modo a formar uma mistura bifásica, em que a intermisturação é eficaz para reduzir a concentração de oxalato e de possivelmente outras impurezas na solução de sal orgânico carregada com impurezas, removendo assim oxalato e possivelmente outras impurezas do sal orgânico e formando uma solução de sal orgânico com um teor de impurezas reduzido e uma primariamente fase de solução de extração; e separar, pelo menos parcialmente, a solução de sal orgânico carregada com impurezas da primariamente fase de solução de extração para formar uma solução de sal orgânico com um teor de impurezas reduzido e uma fase de solução de extração separada. Com relação ao documento D3, a recorrente argumenta: "Particularmente, com relação ao D3, o presente pedido também inclui uma solução de extração.... Na invenção ora reivindicada, o oxalato presente em uma solução de sal orgânico é removido misturando o sal orgânico com uma solução de extração para formar uma mistura bifásica e removendo pelo menos parte do oxalato da solução de sal orgânico em uma fase de solução de extração. Assim, D3 não ensina nem sugere todos os elementos e limitações citados nas reivindicações atualmente apresentadas."

Analizando o documento D3, observa-se que este mostra métodos de extração por solventes que utilizam um sal orgânico para remover impurezas (tais como oxalato) das correntes do processo Bayer, porém não cita a etapa de extração das impurezas do sal orgânico. Considera-se que D3 não revela e nem direciona um técnico no assunto para o método reivindicado no presente pedido. Portanto, é aceita a argumentação da recorrente de que o método reivindicado apresenta atividade inventiva frente ao documento D3.

1569 #

1570 TBR1612/23 (112016025686)

1571 Reivindicação pleiteia Recipiente de vidro com um corpo (2), um segmento de abertura (3) e pelo menos um elemento de marcação (4, 6) por meio do qual ou dos quais pode ser executada uma classificação de recipientes de vidro (1) similares, caracterizado pelo fato de que pelo menos um elemento de marcação (4, 6) do recipiente de vidro (1) é ou está(ão) disposto(s) ou formado(s) no segmento de abertura (3) do mesmo. D2 é considerado o documento mais próximo do estado da técnica, e revela um recipiente que comprehende um gargalo que possui duas ou mais projeções anulares do mesmo diâmetro, entre as quais estão localizadas uma ou mais depressões. Nestas depressões, são fornecidas protuberâncias de qualquer forma, e canais verticais ou nervuras curvas (figuras 7 e 8). No gargalo do recipiente é previsto um anel que pode conter a marca registrada ou outra inscrição, selos e características que identifiquem a origem da mercadoria. discordamos da manifestação da requerente de que o pedido de patente apresenta ato inventivo, pois diante do problema técnico considerado, e partindo-se do estado da técnica mais próximo, decorre de maneira comum do estado da técnica para um técnico no assunto proporcionar elementos de marcação/identificação em diferentes partes de um recipiente, seja na base do recipiente ou em seu gargalo, e que a simples disposição de elementos de marcação/identificação no gargalo conformados em superfícies anelares não resulta em melhoria funcional que justifique a patenteabilidade do pedido. Portanto, consideramos que a solicitação de alteração de natureza do pedido para modelo de Utilidade não pode ser aceita, pois o presente pedido de patente de invenção não tem ato inventivo.

1572

1573

1574 #

1575 TBR1616/23 (PI1000874)

1576 A Recorrente conclui que o Art. 12 da LPI não excluiria divulgações da invenção, quando realizadas pela publicação correspondente do pedido de patente por escritórios de patentes estrangeiros. Foram avaliados as argumentações apresentadas pela Recorrente, no entanto, observa-se que o documento D1 foi depositado em Escritório Internacional em 20/09/2007, tendo sido publicado em 25/03/2009. O depósito do presente pedido de patente se deu no INPI em 25/03/2010, tendo sido extrapolado o prazo para se usufruir o instituto da prioridade unionista, com base no depósito original de 20/09/2007. Com relação aos argumentos apresentados pela Recorrente acerca do Art. 12 da LPI, o PARECER/INPI/PROC/CJCONS/Nº02/09 de 17/08/2009 esclarece no item 31 que o "terceiro" a que se refere o inciso III não é o Escritório nacional ou internacional que publica o pedido de patente originário, mas sim aquele que, com base em informações ou em decorrência de atos do inventor dá, de alguma forma, divulgação ao invento, prejudicando-lhe a novidade e inviabilizando a concessão do direito a quem legitimamente se habilitaria a obtê-lo, não fora, exatamente, a exceção prevista na Lei. Ainda, os itens 32 e 33 esclarecem que: 32. Quando o Escritório estrangeiro, do país de origem do depósito ou internacional (OMPI/PCT),

publica um pedido de patente ele não o está fazendo "com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados", frase aplicável àquele que, tal como o contempla o inc. II, vem ao INPI requerer patente que não merece, ensejando, eventualmente, a publicação oficial também excepcionada em dito inciso. 33. Aquela publicação se dá em decorrência de ato expresso do próprio depositante, que requereu a patente e sabe será a mesma publicada, por expressa disposição legal, conhecendo inclusive o prazo limite em que tal se dará, em hipótese alguma podendo se dizer surpreendido por tal circunstância. Portanto, a publicação de um pedido de patente depositado pelo inventor em um escritório de patentes no exterior se dá em decorrência de ato expresso do próprio depositante, o qual deve observar os prazos legais previamente estipulados. O entendimento do PARECER/INPI/PROC/CJCONS/Nº02/09 está consolidado na Resolução N° 169 de 15/07/2016, que institui as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II - Patenteabilidade, que foi submetida à consulta pública sendo utilizada, inclusive, em processos de ações judiciais. Neste sentido, os itens 3.59 e 3.60 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II, definem que as divulgações aceitas para o período de graça são documentos não-patentários e, além disso, a publicação de um pedido de patente do próprio inventor anterior ao pedido em análise, depositado em qualquer país, não pode ser considerada como uma divulgação que recaia nos termos do período de graça. Apesar de todas as alegações da Recorrente é entendimento do INPI, estabelecido na Resolução 169/2016, de que o período de graça seja aplicado apenas a publicações não-patentárias. Desta forma, dado a inexistência de argumentações técnicas sobre D1, tem-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 8 não atendem ao requisito novidade perante D1 e não atendem ao disposto nos artigos 8º e 11 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

1577

#

1578

TBR1618/23 (202012021320)

1579

Reivindicação INSERTO PARA IRRIGAÇÃO ULTRASSÔNICA A SER ACOPLADO EM UM APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO" a ser acoplado de forma padrão em um aparelho de ultrassom odontológico e caracterizado por ser produzido em peça única e constituído, após a parte de conexão, de uma haste fina e alongada(1) dotada de ponta fina inativa com superfície não cortante e de conicidade que aumenta da sua ponta em direção a parte de fixação. Como se pode observar, a construtividade pleiteada é passível de desenvolvimento por um técnico no assunto sem aplicação de ato inventivo, apenas com o conhecimento dos instrumentos ensinados pelos documentos D1, D2 ou D3. Nos três casos é conhecido um inserto para irrigação, produzido em peça única, com haste fina alongada, dotada de ponta fina inativa, de conicidade que aumenta da sua ponta em direção à parte de fixação. Cumpre destacar que os documentos D2 e D3 conseguem também revelam a disposição do inserto no ponto de flexão angular, mais espesso que a porção distal do instrumento que compreende a haste fina e alongada. Portanto, pelo conhecimento do estado da técnica revelado não é possível colher evidências de aplicação de ato inventivo na concepção do objeto reivindicado no pedido em tela. Por constatar-se este desatendimento frente o art. 14 da LPI, conclui-se que o pedido em tela não pode ser deferido por via do art. 9º da LPI.

1580

#

1581

TBR1631/23 (102020011391)

1582

Reivindicação pleiteia Filme misto termoplástico fundido a quente de nanossílica hidrofóbica: caracterizado pelo fato de que compreende qualquer uma ou mais composições de resina selecionadas de poliuretano termoplástico (TPU) e acetato de etileno vinil (EVA), em que a composição de resina tem um tamanho de partícula de 1 a 100 nm e contém 0,1 a 5phr (partes por cem de resina) de nanossílica contendo um grupo funcional hidrofóbico na sua superfície, em que a nanossílica forma um agregado de nanossílica tem um tamanho de agregado de uma média na faixa de 100 ~ 1200 nm e uma espessura do filme termoplástico fundido a quente está na faixa de 0,02 ~ 0,3 mm, desse modo o filme termoplástico fundido a quente tendo uma excelente resistência adesiva. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido e revela um filme termofusível termoplástico de nanossílica que compreende qualquer uma composição de resina selecionada, entre outras, de poliuretano termoplástico (TPU) e acetato de etileno vinil (EVA), em que a composição de resina tem um tamanho de partícula de 100 nm ou menor e contém de 0,1 a 5 phr de nanossílica e uma espessura do filme termofusível termoplástico é de 0,1 a 0,2 mm. A característica principal que diferencia a matéria pleiteada no presente pedido do documento D1 é o fato de que a nanossílica do presente pedido contém um grupo funcional hidrofóbico na sua superfície. De acordo com o presente pedido a adição do grupo funcional hidrofóbico na superfície da nanossílica, além dos já mencionados em D1, tais como a excelente resistência de ligação, mesmo com uma espessura menor, a redução dos custos de produção, tecidos menos duros após a prensagem sem costura e uma sensação suave em comparação com o convencional, impede que ocorra o fenômeno de transbordamento entre os tecidos durante o processo de colagem . Por este motivo, pode se dizer que o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido frente ao estado da técnica seria impedir que ocorra o fenômeno de transbordamento entre os

tecidos durante o processo de colagem, principalmente, no uso de múltiplas prensas. A solução proposta é a adição do grupo funcional hidrofóbico na superfície da nanossílica, porém, nos exemplos apresentados no presente pedido, foram comparados os melhoramentos da adição do grupo funcional hidrofóbico na superfície da nanossílica com o uso da resina isenta de nanossílica, tal como em D1, sendo que os resultados obtidos estão na mesma proporção de melhoria que os apresentados em D1, ver comparação das tabelas 1, 4, 5 e 6 de D1 com as tabelas 2 e 3 do presente pedido. Não há no presente pedido nenhum resultado que demostre que a adição de grupos hidrofóbicos na superfície da nanossílica conduza a uma melhoria com relação ao uso apenas da nanossílica sem os grupos hidrofóbicos, tal como ocorre em D1. Por esta razão, mantemos a opinião técnica exarada durante o processamento em primeira instância de que um técnico no assunto, buscando uma alternativa para a preparação de um filme termoplástico fundido a quente, chegaria a matéria ora pleiteada. Em consequência disto, concluímos que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 e 2 não apresenta atividade inventiva.

1585

#

1586

TBR1632/23 (PI0920709)

1587

descreve um dispositivo para planejar o transporte - carga, descarga, locação de navios cargueiros, etc - de matérias-primas variadas entre uma pluralidade de portos marítimos; em especial, o pedido descreve o transporte de insumos para a indústria siderúrgica. As etapas do método implementado pelo dispositivo também são apresentadas. O objetivo é planejar a execução dessas operações de modo a otimizar custos e conciliar as necessidades das cadeias de produção dos diferentes clientes. O dispositivo é composto de meios de aquisição de dados (exs.: oferta/demanda de insumos e mercadorias, capacidade de armazenamento e produção das plantas, custos de locação de frotas, portos de carga/descarga, etc), modelos de otimização (curto e longo-prazos), simuladores (transportes, rotas, etc), banco de dados e dispositivos de saída. (D1) revela método e o respectivo sistema que o implementa para a otimização, empregando a técnica da programação linear, da operação de plantas industriais, unitárias ou não. Para isso, inventários e projeções de demanda/consumo de insumos e manufaturados são computados para otimizar as logísticas das atividades - transporte, produção, comercialização, etc - dessas plantas. (D2) revela um dispositivo para computar um plano de transporte marítimo ótimo para fornecimento continuado de insumos a uma planta industrial, em especial, para uma indústria siderúrgica. D1 como D2 já empregam modelagens de otimização que contemplam planejamentos de curto e de longo prazos de forma que o planejamento de longo prazo é refinado consoante o de curto prazo. Reiteramos que, por exemplo, especificar (i) a quantidade de dias que um período de curto ou longo prazo abrange ou (ii) diferentes formas de fretamento se constituem em particularidades per si de natureza não técnica que não se prestam a aferição do mérito técnico de pedidos de Patente. Por tais razões o pedido é destituído de Atividade Inventiva perante os ensinamentos técnicos divulgados em D1 e/ou D2 que retratam adequadamente o estado da técnica à época.

1588

#

1589

TBR1633/23 (102017017255)

1590

Reivindicação pleiteia Sistema para emissão e verificação de documentos médicos caracterizado por fazer uso de um módulo de entrada de dados, um módulo de identificação, um módulo de armazenamento, um módulo de verificação, um módulo de comunicação um módulo de investigação epidemiológica e um módulo de consulta para processar simultaneamente a autenticidade e relevância epidemiológica de cada informação inserida. D1 descreve sistema de investigação epidemiológica com a busca de características epidemiológicas incomuns e prevê um mecanismo de autenticação de usuário/senha para acesso à base de dados, bem como comunicação de informações e modelagem da propagação de doenças para fins de contenção e previsão. D1 apresenta módulos de coleta de dados, indexação e processamento, geração de relatório e apresentação de resultados. D2 se refere a um sistema que inclui um módulo gerenciador de página de prontuário médico em comunicação com pelo menos o primeiro módulo de exibição de interface de usuário. D2 não trata de dados epidemiológicos mas prevê um sistema e método para análise de amostras e aquisição de dados médicos para gerenciamento de pacientes. Os dados médicos são capturados de um paciente por um analisador configurado para realizar análises de amostras do paciente. Os dados médicos são analisados de acordo com os dados de operação inseridos. O sistema inclui um módulo de exibição de análise (resumo). D1 e D2 apresentam sistemas que se baseiam na análise de informações médicas utilizando registros e documentos médicos e destituem o presente pedido de atividade inventiva.

1591

#

1592

TBR1634/23 (PI1011225)

1593

Reivindicação pleiteia Estrutura de montagem de baterias de veículo para montar uma pluralidade de baterias (3) sob um painel de piso (16) de um veículo (1), compreendendo: - uma unidade de baterias (38F) compreendendo uma pluralidade das baterias (3); e - um dispositivo de controle de conexão (35a, 35b, 36a, 36b, 36d, 36e) que controla conexão elétrica se relacionando com a unidade de baterias (38F); CARACTERIZADA pelo fato de que: - a unidade de baterias (38F) compreende dois grupos (S1R, S1L) das baterias (3) dispostos para ter um espaço (G) entre eles, - o

dispositivo de controle de conexão (35a, 35b, 36a, 36b, 36d, 36e) é disposto no espaço (G), e - cada das baterias (3) compreende um terminal (3A) se projetando na direção do espaço (G). D1 descreve uma estrutura de montagem de baterias de veículo e uma montagem de baterias compreendendo: - uma unidade de baterias (2000, 3000, 4000) compreendendo ainda uma pluralidade de baterias (2012, 3012, 4012); - um dispositivo de controle de conexão (5500, 5600) que controla conexão elétrica se relacionando com a unidade de baterias (2000, 3000, 4000); sendo que: - a unidade de baterias (2000, 3000, 4000) compreende dois grupos (2000, 4000) das baterias (2012, 4012) dispostos para ter um espaço entre eles; e, - o dispositivo de controle de conexão (5500, 5600) é disposto no espaço entre eles. Apesar do documento D1 não antecipar que cada bateria (2012, 4012) compreende um terminal se projetando na direção do espaço entre os grupos de baterias (2000, 4000), para um técnico no assunto, tal disposição de terminais decorre de maneira óbvia, a partir da matéria descrita no mesmo. Desta forma, verifica-se que a estrutura de montagem de baterias de veículo e a montagem de baterias ora pleiteadas decorrem, de maneira óbvia para um técnico no assunto, a partir da matéria descrita no documento D1.

1594

1595

1596

#

1597 TBR1636/23 (PI0902539)

1598 Reivindicação pleiteia DISPOSITIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ARRITMIAS CARDÍACAS E ALTERAÇÕES ELETROLÍTICAS A PARTIR DA ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA, formado por um módulo de aquisição de sinal de eletrocardiograma, um microcontrolador RISC, um teclado e um display para leitura (visor), sistema de reconhecimento de arritmias e anormalidades eletrolíticas, que inclui um módulo (610) de aquisição de sinal que inclui um amplificador de sinal de entrada, e um módulo detector de QRS, que produz um pulso digital sempre que um novo pico da onda R é detectado, transmitindo-o ao microcontrolador (620) RISC, o qual é constituído por controlador de instrução (621), memória flash (622), 3 contadores de tempo (623), uma porta serial (624) para alocar a memória RAM (625) para execução do sistema e cálculo do intervalo RR e a frequência cardíaca do sinal de ECG, e inclui uma porta serial (626) para a saída dos dados por um computador e um display de cristal líquido (LCD) para exibir as informações de tipo de batimento cardíaco, de quantidade de batimentos e de anormalidade eletrolítica, caracterizado por compreender dois filtros para eliminação de ruídos nas frequências de 0,5 e 60 Hz no sinal de entrada. A reivindicação descreve um sinal microprocessado de análise de sinais de ECG que inclui processamento dos dados para reconhecimento de arritmias e anormalidades eletrolíticas. Esses sinais são captados do corpo, salvos em memória e usados para processamento offline, logo não se configura a situação de aplicação no corpo humano a que se refere a diretriz quando trata de métodos de diagnósticos previstos pelo artigo 10 da LPI. Segundo a Diretriz publicada na Resolução nº 411/2016 Se o método proposto não possui aplicação no corpo humano ou animal, ele poderá ser considerado invenção mesmo que seja implementado por computador. Exemplo: um método de processamento de sinais eletrocardiográficos que otimize o cálculo de sinais não-estacionários permitindo a obtenção de parâmetros que possam auxiliar o médico no diagnóstico de patologias pode ser considerado invenção. Logo, a reivindicação não incide no artigo 10 da LPI.

1599

1600

1601

#

TBR1640/23 (PI0715728)

Reivindicação pleiteia Uso de um composto de FGF-18, caracterizado pelo fato de que é na produção de um medicamento para o tratamento de osteoartrite, em que o composto de FGF-18 é selecionado a partir da forma madura de FGF-18 humano compreendendo os resíduos 28-207 da SEQ ID NO: 2 ou FGF-18 (170AA), e em que o medicamento contém entre 1 e 100 mcg do composto FGF-18, e em que o medicamento é formulado para injeção em veículos selecionados do grupo que consiste em solução salina, solução de dextrose, albumina sérica e solução de Ringer. No parecer anterior foi realizada uma objeção em relação ao art. 10 (VIII) da LPI, pois foi considerado que o uso pleiteando foi caracterizado pela dose do medicamento (1-100 mcg) e sua forma de administração (intra-articular), pleiteando assim a proteção a um método de tratamento. A Recorrente alega na manifestação que as disposições do art. 10 (VIII) da LPI não se aplicam às reivindicações ora apensas, uma vez que reivindicações de fórmula suíça não cobrem um método terapêutico (tens 3.75 e 3.76 da Resol. 124/2013). Portanto, a definição de características técnicas do medicamento em si não deve tornar inelegíveis matérias que, de outra forma, seriam elegíveis de acordo com a conduta do INPI. Esse colegiado entende que fazer referência à dose do medicamento (1-100 mcg) e sua forma de administração (injeção), remete sim ao regime terapêutico do mesmo. Contudo, em se tratando reivindicações de segundo uso médico (reivindicação 1), de acordo com a Resol. 208/2017 (Ex. 8, item 9.1.4), essa inconsistência deve ser enquadrada no art. 25 da LPI por falta de clareza

1602

1603

1604

#

TBR1652/23 (122020021156)

Reivindicação pleiteia Método para agendamento de uma limpeza com espuma de uma turbina a gás, caracterizado por compreender: quantificar uma faixa de melhoria para um parâmetro operacional de uma família de motores de turbina a gás alcançável pela

lavagem com espuma de um membro da família; operar um motor específico da família; medir o desempenho do motor específico durante a dita operação; determinar que o motor específico deve ser lavado com espuma; e agendar uma limpeza com espuma do motor específico. A reivindicação independente 1, no entanto, não define, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção, contrariando o Artigo 25 da LPI, uma vez que características técnicas tais como "quantificar uma faixa de melhoria para um parâmetro operacional alcançável pela lavagem com espuma"; "operar um motor específico da família", "medir o desempenho do motor específico durante a dita operação"; e "determinar que o motor específico deve ser lavado com espuma"; foram formuladas de maneira a provocar indefinição e um escopo genérico, não refletindo a essencialidade do objeto; faz-se mister que o depositante reformule a reivindicação independente 1 de maneira a especificar qual seria (ou quais seriam) o parâmetro operacional de uma família de motores de turbina a gás; qual o tipo de faixa de melhoria que seria alcançável, e como seria, pela lavagem com espuma de um membro da família; como seria a operação de um motor específico da família; como seria medido o desempenho do motor específico durante a dita operação; e como seria determinado que o motor específico deveria ser lavado com espuma

1605 #

1606 TBR1667/23 (112012011201)

1607 Reivindicação pleiteia MÉTODO DE MODELAGEM DE COMPONENTES COM FORMATO COMPLEXO A PARTIR DE UMA FOLHA DE LIGA DE ALUMÍNIO, caracterizado em que o método compreende as etapas de: a. aquecimento da folha a uma temperatura abaixo da temperatura de tratamento a quente de solução (SHT) para a liga; b. modelagem da folha aquecida entre moldes aquecimento da folha à sua temperatura de aquecidos em ou em direção ao formato complexo; C. SHT e manutenção substancial dessa temperatura até o término do SHT; e d. resfriamento da folha tratada a quente por solução entre moldes frios e, ao mesmo tempo, término da modelagem no formato complexo ou manutenção daquele formato. Quanto a questão de clareza, foi apontado em exames anteriores que os termos "formato complexo" e "modelagem" usados na definição da matéria pleiteada na reivindicação independente R1 são termos genéricos que impossibilitam a definição clara e precisa da matéria objeto da proteção, o que contraria o disposto no artigo 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013. No entanto, tal falta de clareza foi sanada através das modificações apresentadas no quadro reivindicatório. O termo "formato complexo" junto com o esclarecimento de se tratar de um processo de prensagem de uma folha metálica, deixa claro para um técnico do assunto que se trata da construção de uma peça com dobras, da formação de um componente tridimensional. Assim como foi esclarecido pela recorrente em sua manifestação. Já o termo "modelagem", como o quadro reivindicatório deixa claro que se trata de um processo de prensagem de uma folha metálica, fica subentendido se trata das dobras que o material trabalhado irá obter, até porque o início da reivindicação independente R1 descreve "método de modelagem por prensagem", consequentemente não há como o termo ser interpretado como a formação de um componente através de um material fundido e um molde. Sendo assim, conclui-se que o novo quadro reivindicatório apresentado está de acordo com o Art. 25 da LPI e com Instrução Normativa nº 30/2013.

1608 #

1609 TBR1671/23 (112016013961)

1610 Reivindicação pleiteia Uso de angiotensina II humana sintética, caracterizado pelo fato de que é na fabricação de uma composição ou medicamento para tratar choque de débito cardíaco elevado em um indivíduo, de acordo com um método em que o indivíduo tem choque de débito cardíaco elevado e está recebendo tratamento com um vasopressor, o método compreendendo administrar o medicamento compreendendo angiotensina II em uma taxa de cerca de 2 a 10 ng/kg/min ou cerca de 20 ng/kg/min de angiotensina II para elevar e/ou manter a pressão arterial média (MAP) do indivíduo acima de cerca de 65 mm de Hg, e reduzir a taxa que o vasopressor é administrado. A matéria ora revindicada se refere ao uso de angiotensina II humana sintética na preparação de um medicamento para tratar débito cardíaco elevado em um grupo específico de paciente (que está recebendo tratamento com um vasopressor) em um esquema terapêutico onde a angiotensina é administrada a uma taxa de 2-10 ng/kg/min ou 20 ng/kg/min. Desta forma, como bem ensina o item 9.1.4, Resol. 208/2017, a definição de um grupo de pacientes, tal como especificado na reivindicação 1 (que está recebendo tratamento com um vasopressor), não define o uso de angiotensina II na preparação de um medicamento e, portanto, não pode ser aceito por causar indefinição à matéria reivindicada. Tampouco, as características relacionadas ao uso de angiotensina II, tais como o esquema terapêutico (dosagem, forma de administração/aplicação, intervalo posológico), podem ser utilizadas para caracterizar uma reivindicação de novo uso médico. Conforme observado no exemplo 8 do item 9.1.4 da Resol. 208/2017, as características adicionais das reivindicações 1-15 referem-se ao método de administração que é parte de um regime terapêutico e não guarda relação com produto, o que gera uma inconsistência à matéria reivindicada. Assim, ficam mantidas as objeções relacionadas à falta de clareza e precisão das reivindicações 1-15 com base no disposto no art. 25 da LPI.

1611 #

1612 TBR1676/23 (112019028101)

Reivindicação pleiteia Formulação liofilizada, caracterizada pelo fato de que comprehende:

(2-(4-clorofenil)-N-((2-(2,6-dioxopiperidin-3-il)-1-oxoisoinolin-5-il)metil)-2,2-difluoroacetamida), ou um polimorfo do mesmo, em uma quantidade de 0,08 a 0,15% e hidroxipropil beta-ciclodextrina em uma quantidade de 99,1 a 99,99% com base no peso total da formulação, em que o polimorfo é selecionado a partir da Forma A, B, C, D ou E polimórfica. Não é possível concordar com o entendimento da recorrente de que a expressão "Forma A, B, C, D ou E", presente na reivindicação 1, define de forma clara e precisa o polimorfo em questão. Este colegiado mantém o entendimento de que a expressão acima é vaga e imprecisa, fazendo com que a reivindicação 1 incida nas disposições do artigo 25 da LPI. Neste ponto, destaca-se o item 3.47 da Resolução nº 124/2016, o qual orienta que a falta de clareza de uma reivindicação deve ser mantida mesmo em casos nos quais a expressão imprecisa defina elementos pertencentes ao estado da técnica. Embora a recorrente tenha razão que, no caso de reivindicações de composição, a Resolução nº 208/2016 permite a utilização de características de forma física ou aplicação, quando a composição já está definida qualificada e/ou quantitativamente por seus constituintes, o mesmo não vale para reivindicações do tipo "fórmula suíça". Nesses casos, o item 9.1.4 da Resolução nº 208/2017 e seu exemplo 8 (páginas 31 e 32) são muito claros ao orientarem que, mesmo quando a reivindicação define de forma precisa a doença, trechos contidos nas reivindicações relacionados ao esquema terapêutico não definem o uso de um composto para preparar um medicamento e, assim, não devem ser aceitos por causarem indefinição à matéria. Desta forma, na medida em que a reivindicação 11 apresenta a expressão "formulado para ser administrado com um segundo agente ativo ou uma terapia de suporte", a qual define um esquema terapêutico, esta reivindicação e suas dependentes não cumprem com o disposto no artigo 25 da LPI. Com as emendas realizadas no QR, encontra-se superada a objeção de que não havia sentido em se falar em polimorfo para formulações líquidas em solução. Da mesma forma, encontra-se superada também a objeção de falta de clareza dos termos "não superior", "composto li" e "N2". Além disso, é procedente a alegação da recorrente de que o termo "a partir" é claro e preciso, pois representa uma seleção dentro de um grupo de formas polimórficas.

#

TBR1679/23 (112015008612)

Reivindicação pleiteia Vetor CARACTERIZADO pelo fato de que o vetor comprehende a sequência apresentada nos nucleotídeos 1 a 35207 da SEQ ID NO: 19. D1, de mesma titularidade da invenção, revela vetores adenovirais antiangiogênicos compreendendo uma construção Ad5-PPE-1-3x-fas-quimera no tratamento de tumores sólidos (resumo). O vetor adenoviral de D1 é descrito pelas suas sequências SEQ ID NO: 9 ou 10 (reiv. 16), o gene fas-quimerico é representado pela SEQ ID NO: 2, 3 ou 4 (reivs. 6-8) e o promotor modificado pré-proendotelina (PPE-1-3X) é descrito pela SEQ ID NO: 12 (reiv. 13). A tabela 10 de D1 descreve o percentual de estabilização da doença no dia 56 após a administração de uma única dose da construção Ad5PPE-1-3x-fas quimera em pacientes com câncer colorretal, neuroendócrino, pulmonar de células não pequenas, renal, melanoma, tireoide, carcinoma de Merkle, adenocarcinoma esofágico. Dito isso, este Colegiado considera que D1 é o documento mais próximo da invenção (5.10, Resol. 169/2016), pois descreve um vetor adenoviral compreendendo um gene Fas quimérico operativamente ligado a um promotor específico de células endoteliais (promotor PPE-1-3X) e seus usos no tratamento de tumores. É possível concordar com a Recorrente que D1 não descreve o vetor da SEQ ID NO: 19 (que contém o promotor de SEQ ID NO: 18). Como bem apontado no parecer anterior, observa-se que o promotor de SEQ ID NO: 18 da invenção difere do promotor de SEQ ID NO: 12 de D1 tendo em vista as duas substituições nas posições 501 e 1255 da SEQ ID NO: 19, além da presença de duas bases extras na porção 5' e de sete bases extras na porção 3' (ver alinhamento páginas 5 e 6 do parecer anterior). Contudo, este Colegiado concorda com o exame anterior de que a invenção não demonstrou a atividade inventiva frente a técnica mais próxima (D1), visto que não forneceu dados experimentais que comprovem efeitos inesperados diretamente associados às modificações introduzidas no promotor de SEQ ID NO: 12 de D1 para se chegar ao promotor de SEQ ID NO: 18 da invenção. A Recorrente alega que o vetor reivindicado tem diferentes sítios de ligação de fator de transcrição associados à angiogênese e câncer na região do promotor PPE-1-3X, comparado aos vetores de D1, portanto, um técnico no assunto concluiria que essas alterações resultariam em uma expressão melhorada do vetor de SEQ ID NO: 19 em condições de angiogênese e hipóxia. Mais uma vez é possível concordar com o exame técnico anterior que a suposta existência de novos sítios de ligação a fatores de transcrição na região promotora não fora apontada como o efeito técnico da invenção no relatório descritivo. Tampouco foi comprovada superioridade no uso do vetor de SEQ ID NO: 19 da invenção, frente aos os vetores de D1, especialmente ao descrito pela SEQ ID NO: 12. Ademais, invenção apresenta um estudo de Fase I/II profético (ex. 3), onde o único resultado concreto apresentado diz respeito à toxicidade do vetor. Além disso, os supostos novos sítios de ligação a fatores de transcrição na região promotora foram obtidos por análise "in silico" que apresenta valor preditivo e não é suficiente para demonstrar que a sequência identificada de fato é uma região promotora, sendo necessária validação com ensaios funcionais adequados ([112], IN

118/2020). Sendo assim, na ausência de qualquer efeito técnico inesperado relacionado ao uso do vetor da SEQ ID NO: 19, este Colegiado entende que a matéria do pedido em tela é uma mera alternativa óbvia para o técnico no assunto frente ao estado da técnica citado (5.32 da Resol. 169/2016)

#

1617 TBR1684/23 (MU8900015)

1618 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM UTENSÍLIO DE COZINHA",
1619 revela um utensílio de cozinha (1), em específico, um pegaor de alimentos, composto
por dois corpos (2) semelhantes; o utensílio de cozinha (1) é especialmente
caracterizado pelo fato de que cada um dos corpos (2) possui uma ponteira de pega
(2.1) e um cabo (2.2); o cabo (2.2) de ambos os corpos (2) apresenta um rasgo lateral
(3) e um rasgo lateral (4), sendo que entre os rasgos laterais (3) e (4) localiza-se
uma porção inteiriça (5); o rasgo lateral (3) apresenta ainda duas proeminências
localizadas em sua extremidade externa; o rasgo lateral (3) apresenta um perímetro
essencialmente quadrado; o rasgo lateral (4) apresenta dimensões inferiores às
dimensões do rasgo lateral (3) e apresenta um perímetro fundamentalmente retangular;
a porção inteiriça (5), a qual é localizada entre os rasgos laterais (3) e (4) é lisa
e plana; cada corpo (2) apresenta ainda uma extremidade terminal (2.3) localizada ao
após os rasgos laterais (3) e (4). A presença de diferenças construtivas existentes
entre o objeto da técnica e o ora requerido, principalmente em relação aos rasgos e
reentrâncias do utensílio do pedido frente à anterioridade D1, e em como tais
diferenças construtivas permitem ao presente modelo de utilidade exercer a sua
movimentação de maneira mais suave, ou seja, com menor esforço realizado pela pessoa
que o manipula, frente às formas mais robustas de D1, as quais necessitam de maior
esforço do operador no momento da manipulação. Para tanto, as reentrâncias do pedido,
e a forma dos rasgos, são dotados de raios que não estão presentes em D1. A
Recorrente demonstra em seu arrazoado que as diferenças introduzidas no modelo ora
requerido não foram sugeridas em D1, e que a alegada melhoria funcional do objeto do
presente pedido se relaciona a diferenças físicas (de forma ou disposição) que não
seriam corriqueiras, habituais, normais ou banais para um técnico no assunto, a
partir dos ensinamentos de D1 e o pedido tem ato inventivo.

1620

1621

#

1622 TBR1685/23 (112013004936)

1623 O pedido em apreço, resumidamente, é descrito como um aparelho para a conversão de
1624 movimento rotativo em movimento linear alternado que opera com um ímã permanente
rotativo cuja rotação é sincronizada com as forças de repulsão e atração de ímãs
fixos, resultando em um movimento linear alternativo de uma haste. Nesse aparelho
(10), um ímã permanente rotativo (12) gira em torno de um eixo (20) dentro de um
plano (18). Uma haste (22) é restrita a um movimento linear alternado (vai-vem)
paralelo ao eixo. Dois ímãs permanentes fixos (26, 28) estão fixados à haste,
enquanto o ímã rotativo é posicionado entre eles. A disposição dos ímãs permanentes
fixos e rotativos é tal que a rotação do ímã permanente rotativo coincide
alternadamente com as forças de repulsão e atração dos ímãs permanentes fixos,
resultando em um movimento linear alternado da haste móvel. Essa configuração permite
que a rotação do ímã permanente rotativo se alinhe de maneira intercalada com as
forças magnéticas de repulsão e atração dos ímãs permanentes fixos, resultando em um
movimento linear recíproco da haste. Isso melhoraria o desempenho em comparação com
máquinas convencionais que utilizam forças magnéticas, aumentando a eficiência das
fontes de energia e proporcionando maior potência de saída do motor de maneira
econômica e eficiente. A solução pleiteada pelo presente pedido é o uso de pelo menos
um ímã giratório posicionado entre pelo menos dois ímãs fixos que são fixados a um
volante. Quando o ímã giratório gira, forças de atração e repulsão entre os ímãs
giratório e fixos fazem com que o volante e os ímãs fixos alternem linearmente. A
solução técnica revelada em D1 resulta em uma curva de entrada para o movimento
alternativo que é uma resposta em forma de "V" ou "U" invertido, que não é eficiente.
O cerne da invenção reside na capacidade de converter um movimento rotativo em um
movimento linear usando ímãs permanentes, com um grupo de ímãs girantes e outro grupo
de ímãs fixos. É importante notar que o objetivo do movimento linear recíproco pode
variar dependendo da aplicação específica, como o movimento de êmbolos e/ou válvulas.
Assim, a utilização desse movimento recíproco para gerar energia elétrica representa
apenas uma das várias possíveis aplicações que se baseiam no mesmo princípio
fundamental. Portanto, a utilização de um gerador linear operável com a haste móvel
não é uma característica essencial e distinta do aparelho reivindicado, como descrito
na reivindicação 1. No contexto geral, a Recorrente está reivindicando um dispositivo
que emprega o mesmo princípio básico que o documento D1, embora busque melhorar a
eficiência do sistema e, consequentemente, otimizar o desempenho do motor que
impulsiona os ímãs rotativos. Essa distinção é fundamental para destacar que a
inovação da Recorrente não reside na simples aplicação de um movimento recíproco para
gerar energia elétrica, mas sim na melhoria da eficiência e do desempenho do sistema
que utiliza ímãs permanentes para essa finalidade específica. Quanto à utilização de
uma maior quantidade de ímãs e suas respectivas localizações no aparelho reivindicado,

é importante observar que essas características podem ser consideradas como resultados da experiência de um técnico no assunto com base na compreensão geral dos princípios magnéticos e da mecânica envolvidos. Portanto, tais características não necessariamente demandam um esforço inventivo significativo quando comparadas à revelação básica encontrada no documento D1. No entanto, é relevante ressaltar que, mesmo que essas modificações possam ser consideradas óbvias, elas podem resultar em melhorias práticas na eficiência e desempenho do dispositivo, o que ainda pode ser valioso em termos de otimização do projeto, logo o pedido não tem atividade inventiva.

1625

#

1626

TBR1688/23 (PI1006544)

1627

Reivindicação pleiteia Fertilizante granular contendo agente agroquímico herbicida, caracterizado pelo fato de compreender um fertilizante granular impregnado ou revestido com piroxassulfona. O relatório descritivo do pedido em tela revela que a piroxassulfona é incorporada numa quantidade de 0,001 a 10% com base na quantidade total do fertilizante agroquímico (página 10, linhas 22-26), de modo que a forma indefinida que a matéria é reivindicada contraria o disposto no Art. 25 da LPI. Assim, para que o pedido possa ter a sua decisão de primeira instância revertida, as seguintes exigências deverão ser cumpridas: 1- Explicitar na reivindicação 1 que a piroxassulfona é incorporada numa quantidade de 0,001 a 10% em peso com base na quantidade total do fertilizante agroquímico.

1628

#

1629

TBR1690/23 (112015002168)

1630

A invenção refere-se a refere-se à composição e ao uso de um polinucleotídeo para liberação no sistema nervoso central de um paciente, compreendendo a administração intratecal de um vírus recombinante do tipo 9 adeno-associado (rAAV9) e um agente de contraste, de baixa osmolaridade, não iônico, em que o rAAV9 compreende um genoma autocomplementar incluindo o polinucleotídeo e o agente de contraste é, por exemplo, iobitridol, iohexol, iomeprol, iopamidol, iopentol, iopromida, ioversol ou ioxilan [0017]. Mais especificamente, a invenção, ora reivindicada, refere-se (i) ao uso de rAAV9-SMN e um agente de contraste, de baixa osmolaridade, não iônico, na preparação de uma composição para o tratamento de doenças neurológicas neurodegenerativas, tais como, Atrofia Muscular Espinal (AME) e Lipofuscinose Ceróide Neural 3 e 6 (CLN3 e CLN6) e (ii) à composição que compreende um vetor rAAV9-SMN ou um polinucleotídeo para tratar CLN3 ou um polinucleotídeo para tratar CLN6 e um agente de contraste. Quanto ao art. 24 da LPI: A suficiência descritiva foi questionada no parecer anterior, pois foi considerado que o relatório descritivo não contemplava o uso de qualquer vetor auto-complementar rAAV9, apenas aqueles desenvolvidos para expressão das proteínas SMN (proteína responsável pela sobrevivência do neurônio motor) e GFP (proteína fluorescente verde). As Recorrentes alegam que, como descrito nos exemplos 2, 3 e 4, o relatório ensina a distribuição dos transgenes GFP, SMN e SOD-1, respectivamente, para uma célula-alvo a partir da transmissão intratecal de rAAV. Além disso, foram fornecidos dados (Anexos 1-3) demonstrando a distribuição dos genes CLN3 (Lipofuscinose Ceróide Neural-3) e CLN6 (Lipofuscinose Ceróide Neural-6) em modelos animais e em um ensaio clínico em humanos. Assim, a distribuição intratecal de rAAV9 em combinação com um agente de contraste demonstrou distribuir efetivamente um transgene em, pelo menos, três modelos de doença, portanto, não requer experimentação indevida pelo técnico no assunto. Nesta análise, este Colegiado destaca que o único vetor descrito foi o rAAV9-SMN de SEQ ID NO:1. Não há descrição de nenhum outro vetor, seja ele rAAV9-CLN3, rAAV9-CLN6 ou rAAV9-SOD-1. Além disso, de fato o relatório não apresenta nenhum ensaio direcionado ao tratamento de nenhum tipo de Lipofuscinose Ceróide Neural (CLN) através do uso do único vetor rAAV9-SMN descrito na invenção (tal como reivindicado). Tampouco foi apresentado no inicialmente revelado resultados concretos de revelam o uso de rAAV-CLN3 ou rAAV-CLN6. Os resultados apresentados nos anexos 1-3 foram descritos em uma reunião anual da sociedade de neurologia infantil apenas em 2019, conforme declaração do Dr. Mitch Goldman. Dito isto, é possível concordar com o exame técnico em primeira instância que o relatório, tal como inicialmente revelado, é insuficiente para permitir a um técnico no assunto realizar a invenção ao longo de todo o campo reivindicado (o uso de qualquer vetor auto-complementar rAAV9 na preparação de uma composição para tratar uma doença do sistema nervoso central). Neste contexto, entende-se também que não há dados experimentais suficientes no relatório que garantam a concretização da invenção ora reivindicada por um técnico no assunto no que diz respeito ao uso do vetor rAAV9-SMN para preparação de uma composição para tratar Lipofuscinose Ceróide Neural (CLN) Tampouco o relatório ensina a preparação de um vetor rAAV9-CLN ou composição que o contenha. Desta forma, considera-se que o relatório não descreve a invenção de forma suficiente a ponto de ser reproduzida por um técnico no assunto de acordo com o art. 24 da LPI (2.13 e 3.91, Resol. 124/2013; 9.1.3, Resol. 208/2017).

1631

#

1632

TBR1691/23 (122020018783)

1633

Pedido original pleiteia Reiv. 1 - Uso de um rAAV9 e um agente de contraste de baixa osmolaridade, não-iônico caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição para um método de administração de um polinucleotídeo ao sistema nervoso

central de um paciente em necessidade do mesmo, em que a composição é formulada para administração intratecal ao paciente, em que o rAAV9 comprehende um genoma autocomplementar incluindo o polinucleotídeo.; Reiv. 10- Uso de um rAAV9 e um agente de contraste, de baixa osmolaridade, não iônico caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição para o tratamento de uma doença neurológica em um paciente com necessidade do mesmo, em que a composição é formulada para administração intratecal ao paciente como definida em qualquer uma das reivindicações 1 a 9, em que o rAAV9 comprehende um genoma auto-complementar que inclui um polinucleotídeo terapêutico. Pedido dividido pleiteia Reiv. 7- Uso de um vetor rAAV9, caracterizado pelo fato de ser para a preparação de uma composição para o tratamento de uma doença neurológica em um paciente em necessidade do mesmo, em que rAAV9 comprehende um polinucleotídeo compreendendo nucleotídeos 980-3336 da SEQ ID NO: 1 e em que são fornecidas as instruções para administração intratecal da referida composição em combinação com um agente de contraste não iônico e de baixa osmolaridade. Como pode ser depreendido da tabela acima, no quadro reivindicatório apresentado por ocasião da interposição do Recurso, as Recorrentes restringem a composição e o uso ao sorotipo 9 de vírus adeno-associado, contudo, omitem inúmeras características essenciais da composição e do uso pleiteados no quadro VÁLIDO de forma a ampliar o escopo reivindicado no pedido dividido. Como pode ser observado, o agente de contraste não é mais definido como "de baixa osmolaridade, não iônico", o vetor não mais é descrito como "autocomplementar" e a reivindicação de fórmula suíça que passa a fazer referência apenas ao "uso de um vetor rAAV9", não mais o uso de uma combinação do vetor com o agente de contraste. Vale aqui ressaltar que a apresentação de informações na forma de bula contendo instruções para administração da composição inclui matéria que não é considerada invenção de acordo com o art. 10 (VI) da LPI (Ex. 1 do item 1.21 da Resol. 169/2016). Assim, no caso em tela, houve clara ampliação do escopo de proteção da matéria reivindica, de forma que este Colegiado ratifica a opinião expressa no parecer de indeferimento de que a matéria do presente pedido dividido não está de acordo com o art. 32, à luz do entendimento da Resol. 093/2013.

1634

#

1635

TBR1694/23 (PI0914416)

1636

Reivindicação pleiteia Método para produzir uma planta transgênica CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende: (i) transformação de uma planta, uma cultura de tecido de planta ou uma célula de planta com um vetor compreendendo um construto de ácido nucléico que inibe a expressão ou atividade de um gene PK220 para obter uma planta, cultura de tecido ou uma célula de planta com expressão ou atividade de PK220 diminuída; e (ii) crescimento da dita planta ou regeneração de uma planta a partir da dita cultura de tecido de planta ou célula de planta, em que uma planta possuindo eficiência melhorada do uso da água é produzida, em que: o dito construto de ácido nucléico comprehende (a) uma sequência antisenso de um ácido nucléico que codifica o dito gene PK220, em que o dito gene PK220 é codificado por um ácido nucléico selecionado a partir das SEQ ID NOS: 1, 7, 9, 11, 12, 13, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 153, 161 e 193, ou (b) uma sequência que codifica um gene PK220 mutado selecionado a partir das SEQ ID NOS: 3 e 5. Para o cumprimento do requisito de suficiência descriptiva, faz-se necessário que o relatório descreva o objeto reivindicado de maneira clara e suficiente de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto. Nesse sentido, é importante ressaltar dois pontos: primeiro, que o técnico no assunto da suficiência descriptiva é exatamente o mesmo técnico no assunto da atividade inventiva de modo que o que ele é capaz de compreender em um relatório descriptivo é o que ele compreenderia se estivesse lendo em uma anterioridade (ver item 2.14 das Diretrizes Gerais, módulo 1 e item 5.4 das Diretrizes Gerais, módulo 2). Em segundo lugar, que esse artigo não exige que o objeto do pedido tenha sido concretizado. Mesmo a continuação do artigo, "indicar a melhor forma de execução" não implica em ter concretizado a invenção. Nenhuma das diretrizes, nem as gerais e nem tampouco a específica para a biotecnologia, exige concretização. Ao contrário, o item 2.07 das Diretrizes Gerais, módulo 1, afirma que os efeitos alcançados podem ser comprovados posteriormente. O que o relatório descriptivo precisa conter são condições suficientes que garantam a concretização. No futuro. Não há qualquer exigência para que a invenção tenha sido concretizada no passado. Nessa mesma toada, as Diretrizes de Biotecnologia reproduzem o entendimento das Diretrizes Gerais, módulo 1, de que o relatório não pode implicar em experimentação indevida, mas pondera que, para a área da biotecnologia, é tolerável a realização de experimentos de padronização, ainda que seja laboriosa ou tediosa. Ressaltando que o técnico no assunto no campo da biotecnologia é um grupo de pesquisa, não raro, com multidisciplinar. O artigo 25 da LPI tampouco proíbe que as reivindicações tenham escopo amplo. A exigência é que as reivindicações tenham redação clara e precisa. Ou seja, não podem ser indefinidas, vagas, indeterminadas, ambíguas, confusas, incompreensíveis, obscuras. Mas, não há qualquer disposição quanto à constrição ou proibição de amplitude. É evidente que reivindicações muito amplas tendem a carecer de novidade quanto mais amplas forem. Mas, para o apontamento da falta de novidade, faz-se necessária a existência de documento do estado da

técnica (ver item 4.11 das Diretrizes Gerais, módulo 2). Na mesma linha lógica, quanto mais ampla é a matéria reivindicada, mais ampla também precisa ser a descrição que a fundamenta. Ocorre que fundamentação não é sinônimo de concretização. Fundamentar é justificar com provas. Mas, experimentação não é a única maneira de provar. Há várias maneiras de fundamentar outras que não a apresentação de dados experimentais para todos os espécimes que compõem o escopo reivindicado. Tem razão o recorrente quando alega que restringir somente ao que foi comprovado experimentalmente seria drástico e injusto. De fato, *A. thaliana* é modelo dicotiledôneo em biologia vegetal. Os organismos modelo em biologia são justamente os organismos de estudo que são de fácil cultivo ou criação e cujos resultados, em tese, são extrapoláveis para organismos similares de cultivo ou criação mais complicados. Vale para *A. thaliana*, mas também para *Escherichia coli*, *Sacharomyces cerevisiae*, *Caenorhabditis elegans*, *Drosophila melanogaster*, *Mus musculus*, dentre outros. O que funciona em um modelo, presume-se, funciona em outros organismos da mesma classe. É claro que a presunção pode não se mostrar verdadeira, mas, à princípio, presume-se que um gene que funcionou em *A. thaliana* vai funcionar também em outras plantas, em especial, dicotiledôneas. Note que nem o exame e tampouco nenhum terceiro interessado apresentou dado que sugira diversamente. Corroborando a presunção, a recorrente apresentou dados para *Brachypodium*, uma planta modelo monocotiledônea, que apresentam os mesmos efeitos de maior eficiência no uso da água quando o gene homólogo a ATPK220 é infra regulado. Nesse sentido, conclui-se que o técnico no assunto, que no campo da biotecnologia é um grupo de pesquisa multidisciplinar, teria plena condição de reproduzir a invenção em todo o seu escopo a partir do descrito. Da mesma maneira que uma anterioridade revelando o gene X em *A. thaliana* poderia vir a tornar óbvio o mesmo gene X, ou seu homólogo, em outra espécie, a descrição no modelo também pode fundamentar reivindicação mais ampla. Isso porque o técnico no assunto é o mesmo e, se ele chegaria de maneira óbvia é porque está fundamentado. Diante do exposto, retira-se o enquadramento nos arts 24 e 25 da LPI.

1637

#

1638

TBR1696/23 (122019020647)

1639

Reivindicação pleiteia Terminal de comunicação para se comunicar com uma estação base, o terminal de comunicação CARACTERIZADO por compreender: uma memória (702) configurada para armazenar informação relativa a uma prioridade de informação de controle para ser transmitida à estação base, a prioridade de informação de controle estando em concordância com uma primeira prioridade de informação de controle MAC (Controle de Acesso ao Meio) individualmente designada a uma pluralidade de elementos de controle MAC e uma segunda prioridade de informação individualmente designada a uma pluralidade de elementos SRB (Portadora de Rádio de Sinalização) para transmitir informação de controle RRC (Controle de Recursos de Rádio), em que a prioridade de informação individualmente designada à pluralidade de elementos SRB (Portadora de Rádio de Sinalização) é separada da prioridade de informação de controle MAC (Controle de Acesso ao Meio) individualmente designada à pluralidade de elementos de controle MAC; um controlador de prioridade (1701) configurado para: recuperar a informação relativa à prioridade de informação de controle a partir da memória; processar a informação recuperada relativa à prioridade de informação de controle de forma a gerar a prioridade de informação de controle; e gerar uma mensagem de transmissão em consideração à prioridade de informação de controle; e um transmissor (709) configurado para transmitir a mensagem de transmissão para a estação base. Relativo ao pedido original PI0907032-0, este refere-se a terminal e estação base compreendendo seção de controle de prioridade, para definir prioridades MAC e prioridades de RB, e seção de geração de mensagem de transmissão, para controlar transmissão de informação de modo a transmitir em um SRB tendo prioridade RB superior antes de informação de controle MAC tendo prioridade MAC inferior, de acordo com relação de prioridade definida pela seção de controle; e o presente pedido dividido refere-se a terminal e método compreendendo memória configurada para armazenar informação relativa à informação de controle a ser transmitida à estação base, e controlador de prioridade. O presente pedido dividido se detém na memória e na forma de armazenamento das prioridades enquanto o pedido original se detém na seção de controle de prioridade, e suas características técnicas não se confundem e são essenciais, compreendendo um mesmo conceito inventivo, portanto, não ocorrendo dupla proteção.

1640

#

1641

TBR1698/23 (112014018305)

1642

Reivindicação pleiteia Processo para operar um reator a combustível, onde o combustível é introduzido em um reator (1) e queimado no mesmo por pelo menos um queimador principal (2), onde os parâmetros relevantes do processo são monitorados e onde o queimador principal (2) será fechado se um ou mais dos parâmetros relevantes sair de uma predeterminada faixa de operação crítica, caracterizado pelo fato de, dentro da faixa de operação crítica predeterminada de fechamento forçado, ser implementada uma faixa de operação mais rigorosa com respeito ao critério de fechamento, e de o queimador principal (2) ser fechado se um ou mais dos parâmetros relevantes saírem da faixa de operação secundária, enquanto pelo menos um queimador piloto (3) se mantém em operação, desde que parâmetros relevantes sejam mantidos

dentro da faixa de operação, em que o limite superior da faixa de operação secundária (TSH) estar entre 5% e 50% mais baixo que o limite superior da faixa de operação crítica (TSHH). O D1 reivindica sistemas de distribuição de matéria-prima para processadores de combustível e sistemas de processamento de combustível que incorporam os mesmos. Em algumas modalidades, o sistema de distribuição de matéria-prima inclui pelo menos um tanque pressurizado ou outro reservatório que está adaptado para armazenar em forma líquida uma matéria-prima para um processador de combustível. D1 descreve um método convencional de operação de um reator alimentado por combustível sendo um parâmetro do processo é monitorado e o sistema é fechado desativado se o parâmetro monitorado exceder um limite crítico. A técnica anterior não divulga nem sugere a operação de um reator alimentado a combustível, em que uma faixa operacional crítica mais rigorosa para um parâmetro monitorado é implementado além de uma faixa operacional crítica mais ampla e o queimador principal é desligado se o parâmetro sair da faixa operacional mais rigorosa enquanto o queimador continua a funcionar enquanto o parâmetro for mantido dentro da faixa operacional crítica mais ampla. Este colegiado concorda com a requerente que o presente pedido mostra uma faixa de operação rigorosa e, portanto, maior segurança da usina, sem a desvantagem de longas interrupções e ao fornecer uma faixa operacional secundária mais rigorosa, o queimador principal é desligado bem antes que a faixa crítica de operação seja atingida, de modo que na maioria dos casos o reator pode ser estabilizado e retornado às condições normais de operação adaptando as variáveis de entrada. Neste período o queimador piloto ainda é acionado para manter a temperatura dentro do reator. Consequentemente, não é necessário reaquecer o reator após a faixa operacional normal ser alcançada novamente. Além disso, uma purga do reator não é necessária, desde que a faixa crítica de operação não seja violada. Verifica-se que o presente pedido apresenta os requisitos de patenteabilidade em relação ao documento citado estando de acordo os requisitos de patenteabilidade da LPI

1643

#

1644

TBR1699/23 (PI0615947)

1645

O pedido se refere a invenções acessórias a uma planta de soja mutante com teor de glicinina reduzido e teor de beta-conglicinina aumentado relativo a uma planta de soja não-mutante. Reivindicação 1 pleiteia um método de produzir um alimento ou ração a partir da referida planta mutante bem como o alimento produzido por esse método e que contém a dita planta. A Diretriz é silente para plantas mutantes, tratando somente de plantas transgênicas (Nota Técnica INPI/CPAPD nº 01/2023) ou de microrganismos mutantes (ver item 2.2 da Res.118/20). Extraí-se do exemplo 4 das Diretrizes de Biotecnologia que microrganismos mutantes podem ser concedidos, desde que não haja evidência concreta de que se encontrem na natureza. Logo, conclui-se que, por analogia, o mesmo se dá para plantas mutantes: a sua possibilidade de concessão depende de haver ou não evidência concreta de que se encontre planta com a mesma mutação na natureza. Ocorre que, no caso do presente pedido, temos que na página 46, linhas 18 a 21, do relatório, resta descrito que os mutantes podem ser de ocorrência natural. Não foi possível identificar ao longo do relatório descritivo nenhuma etapa de intervenção técnica significativa na produção dos mutantes como uma mutagênese sítio dirigida que os diferencie dos que são encontrados na natureza. Logo, entende-se que a planta de soja do presente pedido é, ela própria, natural, ainda que mutante, e, portanto, não é considerada invenção nos termos do artigo 10 (IX). Dos exemplos contidos no relatório descritivo, extraímos que a planta de soja mutante é obtida por meio de cruzamentos à maneira clássica a partir de mutantes já existentes. Esse processo não é considerado invenção perante as diretrizes em vigor para microrganismos e aplica-se a plantas por analogia (ver exemplo do item 1.44 da Res. 169/16). A planta mutante e o seu processo de obtenção não estão ora reivindicados per se, mas o processo de produção do alimento que contém a planta mutante incorpora a produção da planta. A bem da verdade, apesar de no preâmbulo da reivindicação 1 constar: "Método de produzir um produto consumível de alimento ou ração de soja" como se fosse um processo de produção de alimento, a parte caracterizante caracteriza o referido método apenas por características da planta mutante. Ou seja, onde se lê alimento leia-se planta mutante e onde se lê processo de produção de alimento, leia-se mutagênese. Apesar de reivindicar sob a forma de método de produção de alimento ou ração, a invenção se caracteriza tão somente pela obtenção do mutante. Como o mutante é natural e o método de cruzamento é também natural, na realidade, não há uma invenção nas reivindicações 1 a 6 que possa atender aos requisitos de patenteabilidade. Não se agregou nenhuma etapa adicional que transformasse o processo natural em um processo artificial que pudesse vir a ser inventivo. Cruzar e selecionar plantas não é invenção. Não há que se falar em atividade inventiva de métodos e produtos que sequer invenção são. Adicionalmente, um alimento que consista de planta natural ou de suas partes, por compreender células, não é considerado invenção (ver apêndice, item 2 da Nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2023). Assim, a reivindicação 6 não é considerada invenção por se tratar de semente esmagada, farelo, farinha, concentrado de proteína, isolados de proteína, leite de soja ou cascas de soja. Excluir as reivindicações 1 a 6 por não atenderem ao artigo 10 (IX) da LPI;

#

1646

1647

TBR1700/23 (PI0903527)

1648

A reivindicação 1 do quadro reivindicatório válido para exame pleiteia uma cola e um impermeabilizante resinoso caracterizado pela mistura em um recipiente de 1 litro de solvente (aproximadamente), 1 a 2 kg (aproximadamente) de isopor moído e de 0,2 a 0,15 kg de lã de vidro moído, para obter de 1 a 2,5 litros de resina (aproximadamente). Inicialmente, cabe informar que tal reivindicação contém a expressão "aproximadamente", a qual resulta na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III). O termo "solvente" utilizado na reivindicação não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III), pois não define de maneira clara, precisa e positiva a matéria pleiteada, devendo ser especificado qual solvente. O termo "para obter de 1 a 2,5 litros de resina" define o objeto em termo do resultado alcançado e não pelas características técnicas do objeto, em desacordo ao disposto no artigo 25 da LPI. Por fim, o termo "moído" não define a granulometria em que o isopor e a lã de vidro devem estar para serem efetivas na aplicação proposta e, desse modo, também em desacordo ao disposto no artigo 25 da LPI. Pelo exposto, a reivindicação 1 não atende ao disposto no artigo 25 da LPI.

1649

#

1650

TBR1702/23 (112014019272)

1651

Reivindicação pleiteia ADITIVOS PARA MAXIMIZAÇÃO DE OLEFINAS LEVES EM UNIDADE DE FCC, caracterizado pelo aditivo compreender uma mistura de zeólitas MFI e FER na razão mássica FER/MFI de pelo menos 0,5:1, em que a concentração do aditivo em relação ao inventário de catalisador base ser superior a 2% m/m e até 4% m/m, e a concentração da zeólita MFI em relação ao inventário de catalisador base ser superior a 1% m/m e até 2% m/m. D1 descreve um processo de FCC e um sistema catalítico que utiliza Ferrierita (FER) com um teor na faixa de 1% a 5% em relação ao catalisador de FCC, uma zeólita diferente da ZSM-5 utilizada convencionalmente para melhorar a qualidade e aumentar a quantidade de destilados médios com maiores rendimentos de GLP e propeno em temperaturas de reação moderadas, ou seja, menores que 510°C. Enquanto no presente pedido para atingir os objetivos propostos, é necessária a utilização simultânea da zeólita FER e da zeólita MFI (ZSM-5 ou ZSM-11), em uma razão mássica FER/MFI de pelo menos 0,5:1, operando em condições de alta severidade, com temperaturas entre 550°C e 750°C, visando aumentar os rendimentos de olefinas leves, como eteno e propeno. De acordo com os resultados apresentados pode-se observar que tal mistura das zeólitas MFI e FER pode produzir um efeito sinérgico entre as mesmas, dada as acentuadas diferenças entre estes processos, especialmente a seletividade à soma de eteno mais propeno, objetivo da invenção, como se pode observar pelos resultados na Tabela 6. A técnica anterior descrita em D1 é utilizada em temperaturas abaixo da faixa de temperatura do presente pedido, portanto, não divulga nem sugere que a mistura de zeólitas MFI e FER ao catalisador de FCC, para o processo de craqueamento fluidizado resulte na maximização de produção de olefinas leves, fato esse que não decorre de maneira óbvia do estado da técnica, não sendo sugerida pelo documento apontado, o que agrupa efeitos técnicos inesperados ao presente pedido. Este colegiado concorda com a recorrente que o presente pedido apresenta os requisitos de patenteabilidade da LPI em relação ao documento citado no exame de primeira instância.

1652

#

1653

TBR1707/23 (112012028293)

1654

Reivindicação pleiteia Microfiltro, caracterizado pelo fato de compreender: uma única camada de polímero (120) formada a partir de um filme seco fotodefinível negativo baseado em epóxi; e uma pluralidade de aberturas (122) sendo formadas pela exposição da dita única camada de polímero a uma luz UV por meio de uma máscara óptica (199), cada uma das ditas aberturas se estendendo através da única camada de polímero, em que a dita única camada de polímero (120) é uma estrutura de microfiltro independente, a única camada de polímero (120) tem força e flexibilidade suficientes para filtrar líquido, e as ditas aberturas (122) são dimensionadas para permitir a passagem de pelo menos um tipo de uma célula de fluido corporal e para prevenir a passagem de um segundo tipo de célula de fluido corporal, e a dita única camada de polímero, tendo a dita flexibilidade, compreende uma espessura, e as aberturas têm uma largura que pode ser configurada para ser aproximadamente a mesma que a espessura da única camada de polímero tendo a dita flexibilidade baseada na dita máscara óptica (199) e na dita exposição da dita única camada de polímero (120) à dita luz UV. D1 revela dispositivo e método para fabricar um filtro de partículas em que o substrato de membrana não plano (1) é permeado por poros (6) como resultado de feixes de partículas energéticas (5) transmitidas pela máscara (2) danificando o substrato (1). O exame que culminou na decisão denegatória em primeira instância declarou que o documento D1 era o mais próximo da matéria sub examen, motivador do indeferimento, e concordou que a anterioridade não divulga um microfiltro compreendendo, entre outros, uma camada autônoma, flexível e de polímero simples formada a partir de um filme seco fotodefinível negativo baseado em epóxi, com uma pluralidade de aberturas formadas por exposição a UV. Assentimos com a opinião da Recorrente que não seria óbvio para um técnico no assunto substituir o filme positivo usado em D1 por filme seco fotodefinível negativo baseado em epóxi na medida em que o objetivo da matéria em

lido é ser empregado em um fluido corporal ou sangue. Da mesma forma, o processo também é diferente. O produto de D1 é feito de poliéster fabricado com tereftalato de polietileno estirado que não pode ser penetrado por radiação UV e por meio de uma máscara óptica. Nesta mesma linha de entendimento, também não foi relatado pelo documento citado como impeditivo o método de filtração incluindo um microfiltro para fluidos corporais. Resta claro que as reivindicações 1 a 19 são dotadas de atividade inventiva

1655

#

1656

TBR1710/23 (112019025738)

1657

Reivindicação pleiteia Produto de nanofibra não-tecido, caracterizado pelo fato de que compreende nanofibras de poliamida, em que a poliamida das nanofibras é selecionada do grupo que consiste em N6, N66, N6T/66, N612, N6/66, N6I/66, N66/6I/6T, N11, N12, ou combinações dos mesmos, em que N significa Náilon, em que a poliamida das nanofibras tem uma viscosidade relativa de 4 a 330, e em que as nanofibras têm um diâmetro médio de 100 a 950 nanômetros. Segundo o relatório descritivo do presente pedido as técnicas tradicionais de fiação por fusão/fusão por sopro não são capazes de formar fibras tendo diâmetros médios baixos (nm) e que o uso da poliamida precursora que tem RV de 330 ou menos leva a produção de fibras com esses diâmetros médios baixos. Considerando este aspecto, o documento D2 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido e refere-se a nanofibras para não-tecidos de, entre outros, poliamidas, por exemplo N6 ou N66, (D2), com diâmetro médio de menos de 1000 nm. D2 afirma que existem vários processos para fabricar fibras termoplásticas com diâmetros abaixo de 1 micron, incluindo fusão por sopro. D2 é silente quanto a diminuição dos índices de degradação térmica (TDI) e oxidativa (ODI) na nanofibra formada, bem como na utilização da variação de umidade e pesos base (g/m²). No caso da umidade, o presente pedido explica que o RV da poliamida pode ser alterado com adição ou redução da umidade. Considerando todas essas particularidades, um técnico no assunto com o conhecimento do documento D2, mesmo combinado aos documentos D1, D3-D8, não conseguiria relacionar os valores de RV da poliamida a uma diminuição nos valores de TDI e ODI, tornando a nanofibra não-tecido produzida mais durável, ver tabelas 1, 3 e 4 comparado a tabela 5. Diante do exposto, conclui-se que a matéria das reivindicações 1 a 21 apresenta atividade inventiva

1658

#

1659

TBR1713/23 (PI0907952)

1660

Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica caracterizada pelo fato de que compreende vitamina D e 25-hidroxivitamina D3, em uma proporção de vitamina D para 25-hidroxivitamina D3 de 6:1 a 1:6, em que a referida composição aumenta os níveis de 25-hidroxivitamina D3 no plasma em um humano dentro de 2 horas. A partir da leitura do novo quadro reivindicatório trazidos junto ao Recurso ao Indeferimento, verifica-se que a recorrente não suprimiu do texto da reivindicação 1 a característica de resultado a ser atingido "em que a referida composição aumenta os níveis de 25-hidroxivitamina D3 no plasma em um humano dentro de 2 horas". Conforme o item 3.52 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I (Resolução nº 124/2013) características de resultado a ser atingido não são adequadas para definir produtos, entretanto, no caso do presente pedido, fica evidente que o produto pleiteado não se encontra definido somente por tal característica, mas sim está em conjunto com uma característica que define a razão dos constituintes da composição. Logo, entendemos que a presença dessa característica de resultado a ser atingido não ocasiona a falta de clareza das reivindicações. Sendo assim, com base no quadro reivindicatório trazido no Recurso ao Indeferimento, consideramos que o presente pedido atende o estabelecido no artigo 25 da LPI.

1661

#

1662

TBR1715/23 (122019027374)

1663

Reivindicação do pedido dividido pleiteia Método para comunicação sem fio, caracterizado por compreender: receber uma atribuição semi-persistente para um equipamento de usuário, UE, a atribuição semi-persistente sendo válida para múltiplas transmissões de dados e transportar, em pelo menos um campo de controle de potência de transmissão, TPC, da atribuição semi-persistente o qual o campo TPC é reutilizado de portar um comando TPC para programação dinâmica, uma atribuição de um recurso de confirmação, ACK, para enviar informações de ACK para uma transmissão de dados; obter a atribuição de recurso de ACK a partir de pelo menos o campo TPC da atribuição semi-persistente, o recurso de ACK sendo atribuído ao UE para as múltiplas transmissões de dados; receber uma transmissão de dados enviada de acordo com a atribuição semi-persistente; determinar as informações de ACK para a transmissão de dados; e enviar as informações de ACK com o recurso de ACK. Relativo à avaliação da dupla proteção entre o presente pedido e o pedido original PI0909725-2, o pedido original PI0909725-2 refere-se a método para comunicação sem fio caracterizado por receber atribuição semi-persistente para recurso de confirmação, ACK, para um equipamento de usuário, UE, e para transmissões de dados downlink, DL, em mensagem de programação, em que a atribuição semi-persistente sendo válida para múltiplas transmissões, com a mensagem de programação enviando informações de programação para transmissão única com programação dinâmica reutilizável para portar a atribuição de

recurso de ACK para programação semi-persistente; enquanto o presente pedido refere-se a método para comunicação sem fio caracterizado por receber atribuição semi-persistente para um equipamento de usuário, UE, em um campo de controle de potência de transmissão, TPC. Embora, no Quadro Reivindicatório da Carta Patente do pedido original PI0909725-2, encontre-se referência ao campo de controle de potência de transmissão, TPC, nas Reivindicações dependentes 3, 6, 11 14, essa mera citação não especifica o método reivindicado no presente pedido. Ou seja, o presente pedido é considerado uma implementação alternativa, e, de acordo com a Res. No. 124/2013, item 3.143, "... reivindicação considerada como uma implementação alternativa da invenção, pleiteada no quadro reivindicatório do pedido original, poderá ser retirada do pedido original e pleiteada em pedido dividido por opção da Depositante, ainda que esta reivindicação esteja dentro do mesmo conceito inventivo do reivindicado no pedido original ...".

1664

#

1665

TBR1721/23 (PI0719594)

1666

Reivindicação pleiteia Produto destinado ao consumidor, caracterizado pelo fato de que compreende uma composição de partícula formada por partículas de liberação contendo agente de benefício que compreendem um material de núcleo e um material de parede que circunda o material de núcleo, em que 5% a 50% em peso volume das partículas apresentam uma resistência à fratura ponderada volumétrica de 0,8 MPa a 2 MPa, com a condição de que a soma da porcentagem das partículas contendo resistência à fratura ponderada volumétrica até 16 MPa é sempre 100%. A matéria reivindicada não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, por falta de clareza e precisão, pois o que se pleiteia é um produto destinado ao consumidor compreendendo qualquer quantidade de uma composição formada por partícula de liberação contendo agente de benefício que compreende qualquer material de núcleo e qualquer material de parede que circunda o núcleo, desde que a característica de que 5% a 50% em peso do volume das partículas tenha uma resistência à fratura ponderada volumétrica de 0,8 MPa a 1,8 MPa. Assim sendo, não se pode concordar com a recorrente de que a matéria reivindicada tenha clareza e precisão. Ademais, ressalta-se que a característica de que 5% a 50% em peso do volume das partículas tenha uma resistência à fratura ponderada volumétrica de 0,8 MPa a 1,8 MPa, é decorrente, em parte da própria constituição do material da parede, não sendo razoável o entendimento de que essa característica se aplica a qualquer material de parede. Além disso, embora a reivindicação 1 contemple uma quantidade indefinida de compostos, pontua-se que, apesar dos exemplos não serem limitativos da invenção, tais exemplos foram efetuados com poliureias à base de ureia, poliureias à base de melanina e melanina formaldeído. Assim sendo, a fim de sanar as irregularidades apontadas neste parecer, as seguintes exigências deverão ser cumpridas: 1- Inserir na reivindicação 1 o material de parede das partículas. 2- Inserir na reivindicação 1 o material de núcleo das partículas. 3- Inserir na reivindicação 1 o percentual da composição de partícula no produto destinado ao consumidor

1667

#

1668

TBR1723/23 (112012013713)

1669

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA PRODUZIR UMA PLANTA E/OU UMA PARTE DESSA RESISTENTE A UM FUNGO, caracterizado por compreender: a) fornecer um ácido nucleico recombinante que compreende as sequências conforme definidas pelas SEQ ID NOS: 7 e 9 como ácido nucleico alvo, b) introduzir o dito ácido nucleico recombinante na planta e/ou parte dessa. Em análise ora realizada, constatou-se que a sequência SEQ ID NO: 9 é o complemento reverso de SEQ ID NO: 7, e ambas alinharam a partir do aminoácido 74 de SMT1 (esterol 24-C metiltransferase) de *Phakopsora pachyrhizi*. Considerando-se o mecanismo de funcionamento da degradação de proteínas por silenciamento gênico, que pressupõe a formação de uma dupla fita de RNA mensageiro em uma região correspondente a uma região da proteína-alvo, entendese não ser necessário a restrição da matéria a ser protegida àquela especificamente exemplificada no pedido (SEQ ID NO: 4), visto que, a princípio, não há motivos para supor que outras sequências espaçadoras e outros vetores não seriam igualmente eficazes no método pleiteado. Pelos motivos acima expostos, é possível concordar com a argumentação da recorrente no sentido de que a matéria essencial do presente pedido consiste em introduzir, na planta, as sequências SEQ ID NO: 7 e 9, independentemente do espaçador e do vetor utilizado para isso. Assim sendo, entende-se que a matéria conforme pleiteada por meio do QR preferido está de acordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

1670

#

1671

TBR1725/23 (PI0916773)

1672

No presente exame, verificou-se que o presente pedido refere-se a uma sequência reguladora da expressão gênica em plantas, com a função de promotor, com forte expressão nos tecidos vegetais, exceto no pólen. Mais especificamente, trata-se de um promotor de milho denominado ZmABP3, da proteína de ligação a actina 3, que foi modificado pela inclusão da sequência de iniciação da transcrição. A SEQ ID NO: 17 consiste na sequência de nucleotídeos do gene ZmABP3, a sequência SEQ ID NO: 13 consiste no referido promotor modificado, a sequência SEQ ID NO: 14 é a sequência terminal modificada do gene ZmABP3. Considerando-se que tanto a sequência promotora de SEQ ID NO: 13 quanto a sequência terminadora de SEQ ID NO: 14 foram modificadas

por mutagênese, retira-se a objeção referente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI, visto que tais sequências são distintas de suas contrapartes naturais.

1673

1674

1675

TBR1726/23 (112021013428)

Reivindicação pleiteia Artigo formado de fibra inorgânica, caracterizado pelo fato de que compreende: fibras inorgânicas; e marcas de agulha que se estendem em uma direção de espessura e incluem feixes verticais (F) compostos das fibras inorgânicas se estendendo na direção de espessura, sendo que o artigo formado de fibra inorgânica tem um peso básico de mais do que 600 g/m² e menor do que 1800 g/m², no caso em que um teste de descascamento descrito abaixo é executado, quando os feixes verticais (F) que têm um diâmetro de 100 µm ou mais e um comprimento protuberante de 2 mm ou mais entre todos os feixes verticais (F) que se projetam de uma primeira superfície descascada (1a) e uma segunda superfície descascada (1b) em uma região que mede 50 mm x 50 mm são expressos como feixes verticais (F) efetivos, pelo menos uma das características (I) e (II) abaixo descritas é satisfeita, (I) um volume médio dos feixes verticais (F) efetivos por marca de agulha determinado dividindo um volume total de porções dos feixes verticais (F) efetivos que se projetam das superfícies descascadas (1a, 1b) na região pelo número das marcas de agulha na região é 1,0 mm³ ou mais, e (II) um volume médio de uma porção de cada um dos feixes verticais (F) efetivos que se projetam das superfícies descascadas (1a, 1b) na região é 3,0 mm³ ou mais, e em que um é executado como segue: um espécime de teste (1) que tem uma largura de 50 mm e um comprimento de 150 mm é cortado do artigo formado de fibra inorgânica, um corte que tem uma profundidade de 30 mm é feito em um meio de uma espessura de uma face de extremidade (1e) do espécime de teste (1), e ambas as extremidades formadas pelo corte são presas por gabaritos de pega (2), montados em uma máquina de teste de tração, e puxados em direções de espessura opostas a uma velocidade de 500 mm/min em duas peças. A recorrente alegou que a matéria pleiteada na fase recursal do pedido BR112021013428-0 não contrariava as disposições do Art. 6º da LPI com relação ao pedido BR112021013267-8, e apresentou uma tabela comparativa entre as matérias pleiteadas nas reivindicações independentes 1 dos dois pedidos ressaltando as diferenças entre ambas. A recorrente alegou ainda que o artigo formado de fibra inorgânica tendo um peso básico de mais do que 600 g/m² e menor do que 1800 g/m² atingiria alta pressão de superfície e excelente resistência ao descascamento. O exame do pedido BR112021013428-0 evidenciou que a característica "peso base" encontra-se definida no intervalo entre 600 g/m² e menor do que 1800 g/m², enquanto que essa mesma característica no pedido BR112021013267-8 é definida fora desse intervalo, ou seja, de 1800 g/m² ou mais, de modo que as matérias pleiteadas nas reivindicações independentes dos dois pedidos não apresenta sobreposição. Com relação as características "volume médio dos feixes verticais efetivos por marca de agulha" e "volume médio de uma porção de cada um dos feixes verticais efetivos que se projetam das superfícies descascadas", existe sobreposição dos intervalos pleiteados em ambos os pedidos, porque 0,5 mm³ ou mais inclui 1,0 mm³ ou mais e 1,0 mm³ ou mais inclui 3,0 mm³ ou mais. Contudo, desde que a faixa numérica da característica "peso base" pleiteada no pedido BR112021013428-0 é diferente da faixa numérica da mesma característica pleiteada no pedido BR112021013267-8, as matérias reivindicadas em ambos os pedido são diferentes. Assim sendo, a matéria pleiteada reformulada apresentada na fase recursal do pedido BR112021013428-0 superou as objeções apontadas em primeira instância, uma vez que deixou de contrariar as disposições do art. 6º da LPI, estando o pedido em tela em condições de obter a patente pleiteada.

#

1676

1677

1678

TBR1730/23 (PI1105526)

Reivindicação pleiteia Dispositivo para fornecer energia compreendendo: uma fonte de energia CC (1, 7) fornecendo uma tensão ou corrente limitada nas saídas para a fonte de energia de um sistema de iluminação (3, 16-19) com diodos emissores de luz, a dita fonte de energia compreendendo um meio de medição de tensão (13, 14) e um meio de medição de corrente (12) para monitorar fonte de tensão e de corrente, e meio de seleção de tensão ou de corrente (8, 9) conectado à dita fonte de energia para selecionar se a carga deve ser alimentada em tensão limitada ou em corrente limitada e selecionar a tensão ou a corrente a ser aplicada ao dito sistema de iluminação com diodos emissores de luz. caracterizado pelo fato de que compreende um meio de detecção automática (15, 30) da direção de conexão do dito sistema de iluminação (3, 16-19) compreendendo: - um meio para injetar ao menos um pulso de corrente de teste de polaridade (31) para detecção (32) do fluxo de corrente, - um meio de processamento (15) compreendendo um meio de monitoramento (32) da fonte de tensão e corrente durante o pulso de corrente do teste de polaridade, e - um meio de inversão (8, 9, 20A, 20B, 21A, 21B, 35) da direção da corrente ou da tensão controlada pelo dito meio de processamento (15) para monitorar a direção do fluxo corrente e para atribuição (33) da direção da fonte de tensão ou corrente."A presente invenção busca minimizar o risco de erros na hora de selecionar a tensão e corrente de alimentação do LED e na determinação da polaridade do LED, eliminando a necessidade de seleção manual das mesmas em uma fonte por parte do usuário, enquanto D1 visa resolver o problema de uma eventual iluminação desigual em dimerizações de grandes matrizes de LED de um mesmo tipo, como são o caso"; (iii) "No dispositivo da presente invenção, a

fonte de energia de acordo com a reivindicação 1 fornece um único pulso de teste não contínuo, e não um sinal PWM contínuo. Este pulso de teste não é um sinal de alimentação, ele é usado para determinar a direção do fluxo da corrente e, portanto, a polaridade do LED a ser alimentado"; (iv) "Um técnico no assunto, partindo de D1 e confrontado com o problema de incluir no dispositivo de alimentação de LED um sistema de identificação da polaridade do LED jamais seria motivado a configurar um circuito do tipo da presente invenção com um meio injetor de pulso, um controle e inversores que faça o monitoramento do fluxo de corrente em resposta à aplicação do pulso de teste. D1 descreve um sistema e um método para controlar a intensidade de iluminação de LEDs. Neste documento os LEDs são alimentados por pulsos PWM que são controlados por uma determinada lógica de controle. Tal controle pode ser visto na figura 1 de D1. Por outro lado, o presente pedido descreve um dispositivo, um conjunto de iluminação e um método, cujo objetivo é controlar a iluminação de LEDs com fonte de corrente e tensão. De fato, analisando a matéria pleiteada, a fonte de energia de acordo com a reivindicação 1 fornece um único pulso, e não um sinal PWM contínuo como em D1 (vide figura 1 de D1). Este pulso realmente não é um sinal de alimentação como ocorre com o sinal PWM de D1, e sim um sinal de controle. Destaca-se também que os específicos meios de detecção, de processamento e reversão (vide figuras 2, 3 e 4 do presente pedido) não são encontrados em D1. Portanto, a matéria reivindicada é provida de atividade inventiva

1679

#

1680

TBR1731/23 (PI0721753)

1681

Reivindicação pleiteia Método para preparar um bolo donut cozido ao vapor, com um teor total de gordura compreendido entre 7 e 18%, caracterizado pelo fato de o referido método compreender as etapas de prover uma massa crua formando uma peça de donut a partir da referida massa crua, e cozer ao vapor a peça de donut. A reivindicação independente 1 contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição das características de temperatura e tempo de cozimento no vapor descritas nos parágrafos [0100], [0117], [0120], [0161], [0167] do relatório descritivo e reivindicações 4 e 5), essencial e específica do objeto descrito, uma vez que tais informações são essenciais para que o método cozimento seja executado.

1682

#

1683

TBR1734/23 (112013001152)

1684

Reivindicação pleiteia Caldeira anticorrosiva, caracterizada pelo fato de que contém um composto amina e um eliminador de oxigênio, em que (i) o composto amina é 2-(2-aminoetóxi)etanol e/ou 3-(3-aminopropóxi)propanol; (ii) o eliminador de oxigênio é hidrazina, carboidrazida, hidroquinona, 1- aminopirrolidina, 1-amino-4-metilpiperazina, N,N-dietilidroxilamina, isopropilidroxilamina, ácido eritórbico e um sal dos mesmos, e/ou ácido ascórbico e um sal dos mesmo; e (iii) o teor do composto amina é 0,1 a 99,9% em peso e o eliminador de oxigênio é 99,9 a 0,1% em peso. D1 descreve método para controle de corrosão compreendendo compostos alquilamina e eliminadores de oxigênio aplicado em resfriadores D1 explica um método para inibir corrosão de metais a base de ferro ou cobre para sistemas de resfriamento da água por meio de uma composição a base de compostos alquilamina de fórmula Rx-NHz-(CH₂CH₂OH)_y Onde: R é alquila C₃ a C₈ x e y podem ser 1 ou 2 A composição ainda pode incluir um eliminador de oxigênio. Destarte, a principal característica diferencial entre as composições coadunadas é que a empregada na referência não contém o substituinte alcóxi como na composição em lide. Ou seja, a fórmula apresentada por D1 não abrange os compostos 2-(2-aminoetóxi)etanol e/ou 3-(3-aminopropóxi)propanol. Em seu relatório descritivo, a Recorrente afirma que anticorrosivo contendo metildietanolamina tem como desvantagem o fato de ter que ser adicionado em uma grande quantidade de água de alimentação e por meio de seus exemplos comparativos, foi demonstrado que as composições com monoisopropanolamina e metóxipropilamina apresentam mais corrosão que as composições manufaturadas com o composto é 2-(2-aminoetóxi)etanol e menor concentração de ferro. Resta claro que um técnico no assunto conhecendo as propriedades anticorrosivas da composição aplicada em superfícies metálicas propagada na anterioridade até seria impelido a testar a mesma para caldeiras com o mesmo objetivo. mas a Recorrente conseguiu comprovar que os compostos substituídos por alcóxi e selecionados como 2-(2-aminoetóxi)etanol e/ou 3-(3-aminopropóxi)propanol podem alcançar resultados surpreendentes. A luz do exposto, o novo quadro reivindicatório é dotado do requisito de atividade inventiva

1685

#

1686

TBR1736/23 (PI0909769)

1687

A presente invenção refere-se ao novo uso de uma composição de vacina inativada para proteção contra uma infecção por *Lawsonia intracellularis* em animais, particularmente enteropatia proliferativa porcina (PPE), caracterizada por compreender uma composição não viva dessas células para administração sistêmica. No exame técnico de primeira instância, as reivindicações de novo uso médico (fórmula suíça) foram objetadas por falta de clareza e precisão, uma vez que continuavam a fazer alusão à forma de administração da composição, estando assim em desacordo com o art. 25 da LPI (9.1.4 da Resol. 208/2017). Nos esclarecimentos apresentados na petição de Recurso a Recorrente alega que a reivindicação 1 foi emendada de forma a substituir o termo

"administração sistêmica" por "administração intramuscular". Inicialmente, há que se esclarecer que a matéria, ora reivindicada, refere-se ao uso de uma composição inativada de *L. intracellularis* para a fabricação de uma vacina para administração intramuscular (reivindicação 1). Sendo assim, a análise deste Colegiado será fundamentada no item 9.1 da Resol. 208/2017 que trata de invenções de novo uso médico. De acordo com o item 9.1.4, Resol. 208/2017, a definição da via de administração (administração intramuscular), bem como seu efeito sistêmico (administração sistêmica), não definem o uso da composição de vacina na preparação de um medicamento e, portanto, não podem ser aceitos por causar indefinição à matéria reivindicada. Conforme observado no exemplo 8 (9.1.4 da Resol. 208/2017), as características adicionais das reivindicações 1-4 referem-se ao método de administração que é parte de um regime terapêutico e não guarda relação com produto, gerando inconsistência à matéria reivindicada. Assim, ficam mantidas as objeções relacionadas à falta de clareza e precisão das reivindicações 1-4 com base no disposto no art. 25 da LPI (9.1.4 da Resol. 208/2017).

1688

#

1689

TBR1737/23 (122019000869)

1690

Reivindicação pleiteia Composição de células integrais inativadas de *Lawsonia intracellularis* contendo carboidrato, caracterizada pelo fato de que o carboidrato também é encontrado em células vivas de *Lawsonia intracellularis* em associação com a membrana celular exterior destas células, para uso como uma vacina para proteção contra uma infecção por *Lawsonia intracellularis*, por administração sistêmica da vacina, em que a vacina compreende um adjuvante. A matéria da antiga reivindicação 7 não foi considerada passível de proteção, pois pleiteava uma composição caracterizada apenas por conter células não vivas de *L. intracellularis* naturais que não são consideradas invenção (art. 10 (IX) da LPI). Na manifestação, a Recorrente restringe o escopo da nova reivindicação 1 de forma caracterizar uma composição não-viva contendo carboidrato de *L. intracellularis*, para uso como uma vacina para proteção contra PPE, em que a vacina compreende um adjuvante. Analisando a matéria das reivindicações 1 a 8 à luz do item 4.2.1.1.1 da IN 118/2020, observa-se que composições contendo de células inativadas de *L. intracellularis* (mortas por tratamento químico ou físico) não incidem nas disposições do art. 10 (IX) da LPI, sobretudo quando na presença de adjuvantes, como ora reivindicado.

1691

#

1692

TBR1740/23 (PI1103881)

1693

Reivindicação pleiteia Porcelana reforçada por fibras caracterizado por compreender de 70 a 99% de pó de porcelana, de 1% a 30% de massa de pó de fibra de titanato de potássio. D2 que é o documento que mais se aproxima da matéria em lide sugere uma composição com uma mistura de materiais cerâmicos, onde um deles pode ser dióxido de titânio. Os titanatos apresentam diferentes composições e simetrias. Particularmente, o K2Ti4O9 apresenta estrutura de octaedros ligados pelos vértices, sendo tais unidades combinadas abaixo e acima em forma zig-zag formando lamelas que provocam alterações importantes nas propriedades (ex: ópticas e eletrônicas), tanto na matriz como no intercalante. Sem embargo deste colegiado ter observado que os exemplos comparativos apresentados não retratam o contraste entre matérias contendo dióxido de titânio e titanatos, os últimos mostraram-se melhores pelas suas propriedades. Resta claro que a substituição de TiO₂ por titanatos não seria comum já que o efeito não é o mesmo. O exame em curso fez novas buscas sobre o uso de titanatos em materiais odontológicos e não foram encontradas anterioridades que misturassem porcelana com fibra de titanato de potássio na fabricação de próteses dentárias. Não obstante, a recorrente recorreu a um processo incluindo uma etapa de injeção com um ciclo específico. Tendo em vista os argumentos apresentados neste ponto, reconhecemos que o presente pedido é dotado de atividade inventiva

1694

#

1695

TBR1742/23 (112013029932)

1696

Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica para uso no tratamento, melhora, redução ou prevenção de uma condição ou doença, caracterizada pelo fato de que compreende uma quantidade terapeuticamente eficaz de um anticorpo ou fragmento de anticorpo anti-peptídeo relacionado ao gene da calcitonina (CGRP) humano, em que a condição ou doença é selecionada dentre enxaqueca com aura, enxaqueca sem aura, enxaquecas crônicas, cefaleia em salvas, neuralgia migranosa, cefaleias crônicas, cefaleias tensionais, cefaleias gerais, enxaqueca ou cefaleia, e o anticorpo ou o fragmento de anticorpo anti-CGRP humano compreende os polipeptídeos de regiões de determinação de complementaridade 1, 2 e 3 de cadeia leve (CDR1, CDR2 e CDR3), respectivamente, tendo as sequências da SEQ ID NO: 55; SEQ ID NO: 56; e SEQ ID NO: 57 e os polipeptídeos de CDR1, CDR2 e CDR3 de cadeia pesada, respectivamente, tendo as sequências da SEQ ID NO: 58; SEQ ID NO: 59; e SEQ ID NO: 60. Observa-se que a patente BR112013029951-7, esta com expedição datada de 20/10/2020 e que compartilha com o presente pedido da mesma data de depósito, de parte da configuração de inventores e da reivindicação do documento de prioridade US61488660, já promove a proteção para uma composição farmacêutica caracterizada por compreender o anticorpo anti-CGRP humano, este definido pelas suas regiões de complementaridade de cadeia leve (CDR1, CDR2 e CDR3), respectivamente, tendo as sequências da SEQ ID NO: 55; SEQ ID NO: 56; e

SEQ ID NO: 57 e os polipeptídeos de CDR1, CDR2 e CDR3 de cadeia pesada, respectivamente, tendo as sequências da SEQ ID NO: 58; SEQ ID NO: 59; e SEQ ID NO: 60, conforme pode ser atestado da leitura da reivindicação 01, seleção da linha F, da patente em epígrafe. Sublinhe-se que o fato de que na redação das referidas composições haver a anotação de diferentes usos, diarréia e disenteria no caso da patente e enxaquecas e cefaléias no pedido em análise, este Colegiado aponta que tal anotação não possui o condão de tornar distintos tais produtos, haja vista que o escopo de proteção de uma reivindicação de produto, tal qual de uma composição, recai especificamente nos seus constituintes definidos quali e quantitativamente, e não por suas funções ou textos explicativos referentes ao uso da composição, porque, anote-se, uma reivindicação de composição não se refere ao uso a que esta possa ser destinado, mas a constituição de seus componentes químicos per se. Note-se, por oportuno, que o exemplo 1 destacado pela Recorrente em sua manifestação recursal não se enquadraria no caso em tela, haja vista que a aplicação considerada como uma característica adicional e restritiva apresenta-se adicionada a jusante da reivindicação principal, qual seja, através de uma reivindicação dependente, com efeito, somente após a devida definição dos excipientes A, B e C da composição exemplificativa definida na reivindicação principal, reivindicação 01. No caso em análise, a redação atinente à aplicação fora introduzida na própria reivindicação principal, aquela em que os ativos e excipientes dever-se-iam estar definidos através dos seus constituintes químicos e não através da sua aplicação, mesmo que subsidiariamente, tendo em vista, que assim sendo, promoveriam a introdução de características técnicas alheias à categoria da reivindicação de produto, em nada contribuindo para a melhor definição da composição reivindicada, ensejando a imediata anotação de incidência ao Art. 25 da LPI. Por conseguinte, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações de composição propostas nos quadros reivindicatórios QR-1 ou QR-2 já se apresenta inclusa nas reivindicações de composição da patente em epígrafe, configurando-se a incidência do estatuto da dupla proteção entre as composições aqui analisadas, em desacordo com o Art. 6º da LPI.

1697

#

1698

TBR1743/23 (112019015984)

1699

Reivindicação pleiteia Dispositivo visualmente demonstrativo para compartilhar a boa nova do poder redentor de Jesus Cristo, caracterizado por compreender: - uma base, uma haste suporte fixada ao centro da base e que se prolonga verticalmente para cima a partir da base, uma viga da balança fixada de forma pivotante à haste suporte no ponto de apoio, a dita viga da balança prolongando-se horizontalmente em cada lado da haste suporte, cada extremidade da viga da balança suportando uma bandeja de coleta para a retenção dos objetos removíveis, - a dita viga da balança sendo dotada centralmente de um ponteiro que se prolonga perpendicularmente à viga da balança e aponta para cima na direção de um sinal da balança móvel provido na extremidade superior da haste suporte, o dito sinal da balança móvel movendo-se em conjunto com o movimento do dito ponteiro, o dito ponteiro pivotando em conjunto com o movimento pivotante da viga da balança, o dito ponteiro tendo uma contrabalança em um extremo oposto ao ponto de apoio fixado de forma pivotante, - um primeiro objeto sendo a estátua de Jesus Cristo pendurado em uma cruz com a função de prover uma representação visual do preço pago para a redenção da humanidade, e suportado por uma base para a cruz que porta uma primeira inscrição, a dita estátua de Jesus Cristo colocada de maneira removível em uma primeira bandeja das duas bandejas de coleta [...] D1, o mesmo refere-se a uma balança com uma base, um suporte de braço de balança, um braço de balança, um ponteiro, uma placa contendo descrições e duas bandejas de equilíbrio (uma bandeja de cada lado do braço da balança). Uma bandeja suporta um objeto representando a humanidade com pecado, e a outra bandeja suporta um objeto (jesus crucificado) representando o trabalho redentor de Jesus Cristo. Comparando a balança do pedido em questão com a balança de D1, pode-se verificar que as mudanças estruturais realizadas na balança do pedido não implicam em uma melhoria técnica no aparelho (na balança); portanto, não envolve atividade inventiva (artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI). Portanto, a matéria reivindicada no pedido não atende ao requisito de atividade inventiva diante dos documentos D1 e D2 (artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI), nem atende ao requisito de ato inventivo (artigo 9º combinado com o artigo 14 da LPI). Quanto ao artigo 10 da LPI, estamos considerando que o pedido em questão não atende ao mesmo. A matéria do pedido tem por finalidade apresentar informações; portanto, incide no artigo 10, inciso VI, da LPI.

1700

#

1701

TBR1744/23 (MU9000509)

1702

Reivindicação pleiteia "DISPOSIÇÃO TÉCNICA INTRODUZIDA EM LANÇA ADICIONAL ACOPLADA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA", (1) desenvolvida para atender o campo da construção civil, mais especificamente para o setor da construção civil pesada, sendo caracterizada pelo acoplamento de lança adicional ou extensão de braço (2) tracionado por acionamento hidráulico e cuja adaptação é realizada por encaixe e no caso da lança de longo alcance, a mesma se dá pelo aumento de braço, lança e contrapeso, permitindo desta forma que o alongamento da mesma alcance 2,50m, 3,00m e 6,50m., bem como o alcance horizontal atinja até 17,10m. e o vertical, ou seja, a profundidade atingida alcance 12,50m. Desta forma, entende-se que a melhoria funcional do objeto estaria

relacionada com a habilidade de poder ser adaptável a qualquer escavadeira, visto que as diversas possibilidades de dimensões da lança, o material de fabricação, o acionamento hidráulico, bem como o aumento do contrapeso e regulagens das pressões do equipamento seriam triviais para um técnico no assunto. Entretanto, na descrição do objeto propriamente dito, tal adaptação ocorreria meramente "por encaixe", não sendo fornecido qualquer detalhamento adicional. A defesa ainda argumenta que a descrição das medidas de alcance horizontal e profundidade corresponderiam às "características de desempenho obtidas". De fato, a menção a tais medidas indicam apenas o resultado a que se pretende alcançar com o objeto do pedido, mas não constituem características técnicas que definem o objeto propriamente dito. Sendo assim, constata-se que a descrição não divulga informação e orientação suficiente para permitir que um técnico no assunto possa executar o modelo em todo seu escopo, com expectativa de sucesso. A descrição apresenta um princípio, um esquema, mais uma ideia do que o objeto em si. Portanto, o relatório descritivo não descreve suficientemente o objeto, não estando de acordo com o Artigo 24 da LPI. Da mesma forma, na reivindicação, o trecho que constitui a matéria pleiteada, após a expressão "caracterizado por", apenas define o objeto em termos do resultado a ser alcançado, sem, no entanto, apresentar as características técnicas necessárias para alcançar este resultado. As dimensões da lança adicional constituem meros parâmetros que o fabricante do equipamento pode escolher ao fabricar a escavadeira, já que o encaixe da lança não foi modificado. Assim, não há definição clara e precisa da matéria objeto de proteção do pedido, o que está em desacordo com o Artigo 25 da LPI.

1703 #

1704 TBR1747/23 (MU9100860)

1705 Reivindicação pleiteia "DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APPLICADA EM LENTE OFTÁLMICA COM PELÍCULA DE REFRAÇÃO SUPERIOR", destinada a pacientes presbítas que apresentam anomalias como a ametropia e que necessitam de visão para leitura em ângulo frontal superior, sendo caracterizado por uma lente oftalmica (1) composta de uma película de refração (2) disposta superiormente, aplicada no lado externo da lente (1). D1 refere-se a um óculos de leitura bifocal, composto de lentes onde a área de ampliação bifocal está localizada na porção superior das lentes, enquanto a porção inferior do plano permaneceria sem aumento e ajudaria o usuário a evitar o desconforto e a distorção associada à visão de perto de grandes objetos através das lentes de aumento. O objeto de D1 auxilia pessoas com presbiopia que necessitam manter seu material de leitura acima do nível dos olhos. A lente bifocal pode ser de 28, 35 ou 45mm. D1 revela lentes oftalmicas que preveem uma região corretiva disposta na porção superior da lente. D1 alcança a mesma melhoria funcional do modelo em análise, pois permitem a leitura de instrumentos específicos exatamente pela disposição da lente corretiva na porção superior da lente oftalmica, de forma que não atrapalhe a rotina diária do indivíduo. A determinação das medidas da área corretiva não constituem um diferencial para o modelo em análise, pois são dependentes das necessidades individuais de cada usuário, e seu cálculo é comum ou vulgar para um técnico no assunto, assim como a prescrição da refração. Sendo assim, constata-se que as características técnicas apresentadas como diferenciais do modelo - disposição, tamanho e correta prescrição da refração - decorrem de maneira comum do estado da técnica, e portanto, não envolvem ato inventivo.

1706

1707

1708 #

1709 TBR1748/23 (MU9101764)

1710 Reivindicação pleiteia Bitrem de quatro eixos com espaçamento entre eixos aumentado, caracterizado por um bitrem de quatro eixos com espaçamento entre eixos aumentado, o espaçamento aumentado entre eixos proporciona maior capacidade de carga do veículo com o mesmo chassi e estrutura veicular de fábrica. em relação ao Art. 25, nota-se que a falta de clareza e precisão na definição da matéria persistem (as indicações entre parênteses referem-se à Instrução Normativa nº 30 de 2013): A reivindicação não descreve o modelo integralmente, com todas as características de forma ou disposição introduzidas que levam à obtenção da melhoria funcional alegada. (Cap. II, Art.10); As características do modelo definida na reivindicação não estão acompanhadas, entre parênteses, dos sinais de referência constantes dos desenhos (Cap. II, Art.13, inciso VII). A reivindicação é completamente explicativa, apresentando somente as vantagens do modelo, e define o objeto em termos do resultado alcançado (aumento de espaçamento entre eixos), sem, no entanto, apresentar as características técnicas necessárias para alcançar este resultado. (Cap. II, Art.13, inciso XII) Sendo assim, a reivindicação reformulada no Recurso não caracteriza as particularidades do pedido e não define, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção, contrariando o Artigo 25 da LPI.

1711

1712

1713 #

1714 TBR1750/23 (PI1107145)

1715 A reivindicação independente descreve um conector elétrico sendo este caracterizado por um corpo de conector (118, 146) tem uma pluralidade de furos (142) que são

abertos para a área de trava (128) na superfície inferior e se estendem horizontalmente a partir da área de trava (128), ou opcionalmente se estendem para baixo a partir da área de trava (128), para permitir que a água que entra na área de trava (128) saia da área de trava (128). Em uso em uma situação de chuva, a água da chuva que incide sobre o conector 100 entra na área de trava 128 pelo fluxo ao redor da trava de mola 130. Ao invés de se acumular na área de trava 128, a água sai da área de trava 128 através dos furos 142. Como observado acima, os furos 142 são posicionados em relação à superfície inferior 144 da área de trava 128, de forma que toda a água drena para fora da área de trava 128 ao invés de formar poças abaixo dos furos 142. A existência de uma pluralidade furos, abertos para área interna do conector elétrico com a função de drenar água, ou seja, que permita que a água que entra na área interna saia é previsto no documento D1. Da forma como descrita em D1, é considerado suficiente para que um técnico no assunto chegue na solução descrita no pedido em análise. Portanto, a mateira é desprovida de atividade inventiva.

1716

1717

1718

1719 #

1720 TBR1752/23 (102020012231)

1721 Reivindicação pleiteia "COMPOSIÇÃO DE FERTILIZANTE GRANULADO PARA A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL", concebe um fertilizante granulado, o qual é caracterizado por a cada 1000 kg ser composto de 710 (setecentos e dez) quilos de pó de basalto, 47 (quarenta e sete) quilos de fosfato, 152 (cento e cinquenta e dois) quilos de compostec, 0,5 (zero virgula cinco) quilos de polímero, 7 (sete) litros de nitro 3.3 (três ponto três), 12 (doze) litros de ah 400 (quatrocentos) atm, 7 (sete) litros de ftol 800 (oitocentos) atm. A reivindicação independente não definiu de forma clara e precisa as bases mássica e volumétrica para definição quantitativa da composição e a matéria-prima de elementos, como fosfato e polímero. Ainda relacionado ao Artigo 25 da LPI, foram listados compostos que são marcas comerciais como "nitro 3.3", "AH 400 ATM", "FTOL 800 ATM" que não são aceitas em quadros reivindicatórios, pois estas não são obrigatoriamente atreladas às especificações do produto. conforme a Resolução PR 124/2013 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Conteúdo do Pedido de Patente - item 2.25). Destarte, a reivindicação 1 não atende ao referente artigo da lei.

1722 #

1723 TBR1755/23 (MU9102904)

1724 Reivindicação pleiteia COPO COM GELO E RECIPIENTE DE BEBIDA ACOPLADO, consiste de um copo (1) de formato substancialmente cilíndrico para recepção de cubos (2) de gelo fechado com uma tampa (3) de vedação, que faz corpo na embocadura (7) do mesmo, a partir da qual deriva um recipiente (4), caracterizado por pelo recipiente (4) conter uma dose de bebida (5) com tampa (6) de vedação; o rebordo (8) da embocadura (7) de encaixe com o a aba (9) recartilhada do recipiente (4). D1 refere-se a um sistema de embalagem com multicomponentes que comprehende uma montagem de compartimento inferior para receber um primeiro componente de alimento; uma montagem de compartimento superior para receber um segundo componente de alimento, no qual a montagem de compartimento superior é adaptada para engatar com a montagem do compartimento inferior; e uma cobertura engastada a pelo menos um dos compartimentos. O recipiente superior é adaptado para engate invertido com o compartimento inferior de modo que a borda livre do conjunto superior é engatado com a borda livre (24a) do conjunto inferior. Particularmente, D1 revela um copo (12) de formato substancialmente cilíndrico fechado com uma tampa de vedação (30), que faz corpo na embocadura (24b) do mesmo, a partir da qual deriva um recipiente (14) com tampa de vedação (26). D1, é descrito que os componentes do primeiro e segundo compartimentos incluem alimentos em estado congelado. D1 também cita, em sua reivindicação independente 1, que o recipiente superior está adaptado para o engate com o conjunto inferior1 , e na reivindicação dependente 2 é descrito especificamente que a borda do recipiente superior está adaptado para um engate invertido com a borda livre do recipiente inferior2 . A menção a um lacre unindo os dois recipientes é apenas mencionado na reivindicação dependente 3, indicando este ser um elemento não essencial. Com isso, verifica-se que D1 antecipa a característica de encaixe entre os recipientes conforme pleiteado no pedido em análise. A questão sobre o tipo de material a ser acondicionado na embalagem não influencia na configuração do copo e do recipiente superior, visto que D1 também considera a possibilidade de acondicionar alimentos congelados. Sobre o fato de se tratar de alimento/ bebida de consumo imediato ou que demanda armazenamento posterior também pouco se relaciona à configuração da embalagem. Nota-se, inclusive, que o pedido em análise cita o fornecimento de gelo e bebida em quantidade ideal para o consumo individual, ou seja, a probabilidade de armazenamento para consumo posterior é a mesma tanto para a bebida, quanto para o alimento, e relaciona-se unicamente com a adequação da quantidade de produto com a disposição de consumo do indivíduo no momento. O argumento de diferenciação pelo caráter "descartável" da embalagem de D1 também não encontra fundamentação, visto que a embalagem do pedido em análise também é descrita como "descartável" no pedido.

1725 #

1726 TBR1761/23 (PI0715017)

1727 Reivindicação 7. Uso, de acordo com a reivindicação 6, caracterizado pelo fato de que os distúrbios são selecionados a partir de diabetes tipo 2, hiperglicemia, jejum prejudicado, glicose, tolerância diminuída à glicose, dislipidemia e síndrome metabólica. A nova revindicação de uso deverá incluir o preâmbulo da antiga reivindicação 6 e a parte caracterizante da antiga reivindicação 7 e deverá excluir as expressões "jejum prejudicado" e "glicose", visto que não constituem doença incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) - 9.1.4 da Resol. 206/2017. Para tanto, sugere-se a seguinte redação: 4. Uso da composição contendo uma proteína de ligação ao antígeno conforme definida na reivindicação 1, caracterizado por ser na preparação de um medicamento para o tratamento de doenças selecionados a partir de diabetes tipo 2, hiperglicemia, tolerância diminuída à glicose, dislipidemia e síndrome metabólica.

1728 #

1729 TBR1762/23 (PI0922190)

1730 Reivindicação pleiteia Produto de bebida caracterizado pelo fato de que compreende: água; uma cor derivada de pelo menos uma fonte natural; e um composto compreendendo ácido cis-acônítico, ácido trans-acônítico, ou uma combinação de ácido cis-acônítico e ácido trans-acônítico, em que o composto está presente em uma concentração entre 30 ppm e 1.000 ppm . Inicialmente ressalta-se que os documentos D1 e D2 não tratam de um produto de bebida com formulações para prevenir o desbotamento de cores provenientes de fontes naturais e sim de estudos sobre os efeitos dos ácidos orgânicos no pigmento antocianina do suco de uvas e das características e estabilidade da cor em solução de cranberry, respectivamente. Dito isso, D1 categoriza os ácidos em três grupos pelo efeito sobre a solução de pigmento durante o armazenamento, o tipo I (ácidos maleico e n-valérico) apresenta o maior efeito hipocrômico e mantém este efeito, o tipo II (ácidos tartárico e cítrico) possuem um efeito hipocrômico menor, mas mantém este efeito e o tipo III (ácidos malônico e oxálico) possuem um efeito hipocrômico como o tipo I, mas promovem o desbotamento da cor. Já D2 ensina que o ácido fumárico foi eficaz para estabilizar a cor do suco de cranberry e que outros ácidos orgânicos tiveram um efeito moderado na estabilidade da cor. Entretanto em relação ao ácido tartárico, enquanto D1 ensina que este teve um efeito moderado na estabilização da densidade de cor enriquecida de suco de uva (tipo II), em D2 o ácido tartárico foi considerado o mais prejudicial em termos de preservação de cor do suco de cranberry. Deste modo, apesar dos documentos do estado da técnica indicarem que ácidos orgânicos possam retardar o desbotamento das cores em bebidas, eles também revelam que nem todos os ácidos orgânicos são capazes de estabilizar as cores em bebidas, além disto o papel destes ácidos pode depender quanto utilizados em tipos de sucos diferentes. Desta maneira, tendo em vista as inúmeras possibilidades de ácidos orgânicos, não seria óbvio para um técnico no assunto selecionar os ácidos cis-acônítico e/ou trans-acônítico na faixa de concentração de 30 ppm e 1.000 ppm, muito abaixo das concentrações descritas no estado da técnica, para produzir uma bebida que iniba o desaparecimento da cor quando exposta ao estresse térmico. Sendo assim, este Colegiado considera prosperar os argumentos apresentados pela Recorrente nesta fase recursal, ou seja, os documentos do estado da técnica aqui configurados (D1 e D2), sozinhos ou combinados, não antecipam a solução para o problema técnico aqui proposto, qual seja, produzir uma bebida que mantenha estável as cores provenientes de frutas naturais, vegetais ou de fontes microbianas. Portanto, considera-se que o novo quadro reivindicatório está de acordo com as disposições do art. 13 da LPI.

1731 #

1732 TBR1763/23 (122020005235)

1733 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica parasiticida para o uso em um animal compreendendo: a) uma isoxazolina, ou um sal de isoxazolina, ou um solvato da isoxazolina ou do sal da mesma em uma quantidade eficaz para controlar uma infestação ectoparasítica quando administrada ao animal, e b) excipiente(s); a referida composição farmacêutica parasiticida sendo caracterizada pelo fato de que compreende entre 10 e 50%, em peso, da isoxazolina, em que a isoxazolina corresponde à estrutura de Fórmula (11-1): (11-1), em que a composição farmacêutica parasiticida é um comprimido mastigável, uma formulação do tipo "spot-on", uma solução para água potável ou uma formulação injetável. D1 (BRPI0810929) revela compostos isoxazolininas para proteger animais da infestação por parasitas invertebrados compreendendo a administração de uma quantidade efetiva do composto, incluindo seu estereoisômero e um sal do mesmo. O composto fluralaner encontra-se especificamente revelado neste documento (página 19, tabela A, quando Ra=H, R1=C1, R3=C1 e R12=CH2CF3). D1 revela ainda de forma geral composições veterinárias compreendendo os compostos aí revelados e excipientes aceitáveis. Tais composições podem estar em diversas formas farmacêuticas para administração oral, parenteral ou tópica, dentre as quais comprimidos mastigáveis, cápsulas, bebidas, solução em veículos aquosos, injeção, implantes, aerossóis, dentre outros. Já D2 revela compostos isoxazolininas para o controle de ecto e endoparasitas em animais (mamíferos e pássaros). O composto fluralaner (composto 5-151) está especificamente revelado no exemplo sintético 21. D2 revela ainda composições veterinárias compreendendo os compostos aí revelados e excipientes aceitáveis. Tais composições podem estar em diversas formas farmacêuticas, como concentrados solúveis, concentrados emulsificáveis, pós,

grânulos, suspensões, emulsões, comprimidos, injeção, formulações spot-on, dentre outras. Isto posto, verifica-se que embora D1 e D2 revelem de forma bem geral composições farmacêuticas contendo isoxazolinas, sendo uma destas o fluralaner, nenhum destes dois documentos revela especificamente um comprimido mastigável contendo fluralaner numa concentração entre 10 e 30% em peso ou uma formulação injetável contendo entre 1 e 10% deste mesmo composto. Sendo assim, com as restrições efetuadas no QR, é possível afirmar que a matéria ora pleiteada é uma seleção da matéria revelada em D1 ou D2, seleção esta dotada do requisito de novidade (vide itens 4.20 e 4.22 do bloco II das Diretrizes de Exame).

1734

1735

1736

#

1737 TBR1766/23 (112013004755)

1738 Reivindicação pleiteia Estrutura adesiva, caracterizada pelo fato de que comprehende uma superfície a partir da qual se estendem protuberâncias que comprehendem uma resina que tem um módulo de Young maior que 17 MPa, cujas protuberâncias são de diâmetro suficientemente baixo para promover adesão mediante o aumento de forças físicas de atração entre a estrutura adesiva e uma superfície alvo, conforme medido por adesão por cisalhamento, em que as protuberâncias têm um diâmetro médio na faixa de 0,2 a 5 microns, um comprimento médio maior que 2 microns e uma razão de aspecto (comprimento/diâmetro) de 1 a 33, e em que a resina comprehende ao menos um polímero que tem um módulo de Young maior que 17 MPa. D1 revela uma estrutura adesiva feito de material escoável comprehendendo substrato e uma pluralidade de saliências comprehendendo usa seção de fibrilas de primeira camada e uma seção de fibrilas de segunda camada. As saliências da estrutura adesiva tem uma faixa de largura de 2 a 10 micrômetros, e o polipropileno é proposto como um material de molde escoável adequado e preferível. O documento D1 não cita explicitamente o módulo de Young, mas essa é característica mecânica intrínseca do material e estrutura. Portanto, dados os materiais e estruturas serem similares (sobreposição de materiais: polipropileno como material, sobreposição de faixa de largura: 0,5 a 5?m no presente pedido, 2 a 10?m em D1), é esperado que o módulo de Young, mesmo não explicitamente revelado, esteja na mesma faixa, ou seja, maior que 17MPa. Nenhum efeito técnico inesperado foi demonstrado em função da faixa mais estreita de largura. Assim sendo, mesmo que o pedido apresente novidade, mantém-se que o pedido não apresenta atividade inventiva frente os ensinamentos do documento D1.

1739

#

1740 TBR1767/23 (PI0901909)

1741 Reivindicação pleiteia PROCESSO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL CELULÓSICO COMPREENDENDO Calathea sp caracterizado por compreender as etapas de: a. desintegração de uma mistura de material vegetal de Calathea sp seco e água; b. secagem da pasta; e c. formação do material celulósico. D4 revela métodos e aparelhos para o processamento mecânico de material celulósico. Tal processamento envolve etapas de desintegração secagem e formação do material celulósico. Embora o documento D4 descreva o processamento para uma fonte distinta de material celulósico (plantas do gênero Musa, que também pertencem à Ordem das Zingiberales), tal fonte pode, de maneira óbvia ou evidente, ser substituída por outra fonte de material celulósico, esperando-se obter um resultado similar. Não é, portanto, possível perceber atividade inventiva no processo apresentado no presente pedido de patente, frente os ensinamentos do documento D4. 4. Além disso, deve a recorrente entender que os processos mecânicos de extração de material celulósico para a formação de papel são conhecidos desde a antiguidade, triturando fontes de fibras vegetais (materiais celulósicos) com água, formando uma pasta, que era peneirada e espalhada em uma superfície para secar. Os tratamentos químicos são relativamente recentes e tem como objetivo melhorar a qualidade e/ou rendimento do papel produzido. Portanto, mantém-se que o processamento essencialmente mecânico como descrito no presente pedido não apresenta atividade inventiva para um técnico no assunto. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que não procedem as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada não atende aos requisitos de patenteabilidade atividade inventiva.

1742

#

1743 TBR1768/23 (PI1004511)

1744 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO PERFUMADORA AQUOSA, caracterizada por compreender na forma de uma emulsão óleo em água: a) de 30 a 80% em peso de água em relação ao peso total da composição; b) pelo menos 2% em peso de uma substância perfumadora em relação ao peso total da composição, escolhida a partir de produtos naturais, produtos sintéticos e combinações dos mesmos, em que os produtos naturais podem ser selecionados a partir do grupo que consiste em óleos essenciais, absolutos, resinoides, resinas ou concretos, e combinações dos mesmos, e os produtos sintéticos podem ser selecionados a partir do grupo que consiste em hidrocarbonetos terpênicos ou sesquiterpênicos, alcoóis, fenóis, aldeídos, cetonas, éteres, ácidos, ésteres, nitrilas, peróxidos, que são saturados ou insaturados, e alifáticos ou cílicos, e combinações dos mesmos; e c) pelo menos um alcano linear volátil ou uma mistura de alcanos lineares voláteis; dito(s) alcano(s) compreendendo de 7 a 14 átomos de

carbono. D1, entretanto, revela composições perfumadoras que compreendem na forma de uma emulsão óleo em água, de 30% a 80% em peso de água, e pelo menos um alcano linear volátil ou mistura de alcanos lineares voláteis, em que os alcanos compreendem de 7 a 14 átomos de carbono. De especial relevância, o parágrafo [0363] indica um leite corporal compreendendo 7% de uma mistura de hidrocarbonetos (alcanos lineares voláteis, por exemplo n-undecano e n-tridecano), água em quantidade suficiente para alcançar 100% e uma quantidade suficiente de perfume. Pelos percentuais em peso temos que os ingredientes atingem um total de 46,4%, restando 53,6% de água, e perfume. O documento D1 indica uma composição compreendendo todos os componentes reivindicados, entretanto não indica uma quantidade exata de perfume na composição. 4. O documento D2 descreve uma composição perfumadora na forma de emulsão, compreendendo 30 a 80% em peso de água, e pelo menos 2% em peso de uma substância perfumadora., e pelo menos um alcano linear volátil ou mistura de alcanos lineares voláteis. Não se pode concordar que um técnico não utilizaria os ensinamentos de uma emulsão água em óleo em uma emulsão óleo em água, uma vez que o elemento de interesse, no caso o perfume, não afeta efetivamente a emulsão. Assim sendo, mantémse que o documento D2 é relevante para a atividade inventiva do presente pedido, quando combinada com os ensinamentos das composições de D1. Conclusão; Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que não procedem as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada não atende ao requisito de patenteabilidade atividade inventiva

1745 #

1746 TBR1769/23 (PI0917400)

1747 Reivindicação pleiteia Composição contendo água tendo um pH de 5,7 a 12,8 CARACTERIZADA por compreender uma fase aquosa e microcápsulas de álcool polivinílico reticulado com íon estáveis em água e encapsulando um não-solvente para a fase aquosa, em que o íon para reticulação é selecionado a partir do grupo consistindo em íons boro e persulfato, e a composição compreende um produto de cuidado de tecido, um produto de cuidado pessoal ou um produto de limpeza, as microcápsulas sendo suscetíveis à desintegração na ausência de aplicação de força de esmagamento quando secas para liberar o teor das microcápsulas, em que as microcápsulas contêm um componente de fragrância como um material principal. D1 descreve agentes encapsulados encapsular agentes biológicos com polímeros de álcool polivinílico contendo íons boro, onde os agentes biológicos são pesticidas. Consequentemente, tendo em vista a matéria menos específica e muito próxima descrita no quadro preferencial que está na petição 870160035302, o presente pedido se debruçará no quadro menos preferencial onde a reivindicação 1 ainda compreende produto de cuidado de tecido, um produto de cuidado pessoal ou um produto de limpeza, as microcápsulas sendo suscetíveis à desintegração na ausência de aplicação de força de esmagamento quando secas para liberar o teor das microcápsulas, em que as microcápsulas contêm um componente de fragrância como um material principal. Tal como D1, D2 ensina uma composição com microcápsulas de PVA com um sal inorgânico com substâncias que podem ser para cuidado pessoal ou de produto de limpeza como sílica. O presente exame verificou que D2 não cita a presença de persulfato. Contudo, o pedido em lide traz em seu relatório descritivo que microcápsulas de álcool polivinílico são reticuladas por íons de persulfato OU boro, o que é corroborado pelos exemplos apresentados e pelas reivindicações de processo, contradizendo a reivindicação 1, que usa simultaneamente os dois íons. Por conseguinte, não se detecta características diferenciais no produto per se tanto qualitativamente quanto quantitativamente ou no processo que resulte em um efeito que não existisse em D2. Resta claro que, com fulcro nos ensinamentos divulgados pelas anterioridades, principalmente D2, um técnico no assunto seria impelido a manipular uma composição de microcápsula de álcool polivinílico reticulado com íon estáveis em água e encapsulando um não-solvente para a fase aquosa, em que o íon para reticulação é selecionado a partir do grupo consistindo em íons boro e persulfato para cuidado de tecido, cuidado pessoal ou um produto de limpeza, que desintegram quando secas. Em ato contínuo, as reivindicações 1 a 32 não são dotadas de atividade inventiva.

1748 #

1749 TBR1776/23 (PI0914064)

1750 Reivindicação pleiteia Composição veterinária caracterizada por compreender 500 mcg/mL de cabergolina para a promoção da involução mamária de uma vaca gestante, por a composição ser adaptada para uma dose administrada de cabergolina variando de 5 ?g/kg a 50 ?g/kg e por a composição ser adaptada para uma administração através de uma única injecção intramuscular por tratamento. a avaliação da novidade das composições farmacêuticas deve ser feita tendo por base apenas seus constituintes e quantidade dos mesmos, não devendo ser levado em consideração nesta avaliação a aplicação, o uso, dosagem ou como a mesma é administrada. Assim, no caso do presente pedido, independente da composição ser aplicada para involução mamária e ser administrada em doses variando de 5 mg/Kg a 50 mg/Kg, o que deve ser avaliado é se o estado da técnica, à época da prioridade do presente pedido, já revelava uma composição farmacêutica compreendendo a cabergolina ou uma composição farmacêutica compreendendo a cabergolina em uma concentração de 500 mcg/mL. Pela análise dos documentos encontrados, verifica-se que ambas as matérias já foram reveladas inequivocamente no estado da técnica. Isso, porque tanto D1 quanto D2 já revelam uma

composição farmacêutica compreendendo a cabergolina. Ademais, D2 revela ainda uma composição farmacêutica compreendendo especificamente a cabergolina numa concentração de 500 mcg/mL. Ressalta-se aqui que as expressões "para a promoção da involução mamária de uma vaca gestante", "ser adaptada para administração via injeção", "ser adaptada para uma dose administrada de cabergolina variando de 5 mg/Kg a 50 mg/Kg", dentre outras utilizadas nas reivindicações que não definem um constituinte específico ou quantidade do mesmo, não conferem novidade à composição reivindicada. Isto posto, conclui-se que a matéria pleiteada não apresenta novidade.

#

1751 TBR1777/23 (122018004413)

1752 Reivindicação 1 pleiteia Filme, termoplástico permeável ao ar, apresentando um peso básico menor ou igual a 15 gsm, e uma taxa de transmissão de vapor d'água de pelo menos 500 g H₂O/24h/m², caracterizado por apresentar uma proporção de carga de MD no rompimento para uma carga de CD no rompimento menor que de 1 a 10, e pelo menos, uma entre uma resistência ao rasgo entre resistência ao rasgo de Elmendorf entalhada na direção de máquina de pelo menos 5g, conforme medido de acordo com o método ASTM D-1922, ou uma resistência ao rasgo trapezoidal entalhada na direção de máquina de pelo menos 15g, conforme medido de acordo com o método ASTM D-5587; em que uma razão de resistência ao rasgo trapezoidal entalhado na direção da máquina para resistência ao rasgo de Elmendorf entalhada na direção da máquina é maior ou igual a 3. Segundo a Resolução N° 124 de 04/12/2013, que versa sobre as diretrizes de exame de pedidos de patente e seu conteúdo, itens 3.36 e 3.39, A clareza das reivindicações é de fundamental importância, já que as mesmas definem a matéria objeto da proteção; e nos casos em que o técnico no assunto não possa realizar a invenção conforme reivindicada, ou que isto represente um esforço indevido de experimentação, as reivindicações genéricas deverão ser restrinvidas às formas de execução mencionadas no relatório descritivo. Assim, um técnico no assunto não é capaz, apenas através de leitura das reivindicações principais, de reproduzir a invenção apenas baseada em seus parâmetros, sabendo apenas que se trata de um filme baseado em polímero termoplástico, ou seja, para plena reprodução da invenção se faz necessária experimentação adicional ou uma leitura apurada do relatório descritivo, o que resulta claramente em falta de clareza nas reivindicações 1. Com relação à argumentação da Titular no item 2.9, que a invenção pode ser adequadamente definida através de parâmetros e sem definição da composição do filme, em que tal requisito para definir o filme em termos da composição parece impreciso e pouco claro. A Resolução N° 124 de 04/12/2013, itens 3.52, 3.55 e 3.56, estabelece que como regra geral, reivindicações que definem a invenção por meio do resultado a ser atingido não devem ser permitidas, entretanto, elas podem ser permitidas se a invenção só puder ser definida em tais termos ou não puder ser definida mais precisamente sem restringir de modo indevido o escopo das reivindicações, e se o resultado é tal que possa ser direta e positivamente verificado por testes ou procedimentos adequadamente especificados no relatório descritivo, ou conhecidos por um técnico no assunto, e que não requeiram experimentação indevida; A caracterização de um produto por meio de seus parâmetros só deve ser permitida nos casos em que a invenção não pode ser adequadamente definida de outra forma; Casos em que parâmetros incomuns são empregados, ainda que suficientemente descritos, não são à primeira vista admissíveis, em razão da falta de clareza, visto que nenhuma comparação significativa com a tecnologia anterior pode ser feita. Assim, após leitura do relatório descritivo, não só é possível, como necessária a caracterização do filme em termos da composição e de seus parâmetros de estiramento, sendo essas as verdadeiras características técnicas essenciais à realização da invenção por um técnico no assunto e capaz de se obter os ditos parâmetros; Para fins de atendimento do Art. 25 da LPI, de modo a trazer clareza e precisão ao Quadro Reivindicatório, devem constar nas reivindicações principais: compreender um copolímero em bloco olefínico; de 10% a 60% em peso de polipropileno; 30% a 60% em peso de uma carga; razão de estiramento dos cilindros V2/V1 que é de pelo menos 2 e V3/V1 que é de pelo menos 1; a temperatura T1 do cilindro frio ser de 80 a 160°C e a temperatura T2 do cilindro de estiramento ser 40 a 100C

#

1753 TBR1779/23 (PI0917054)

1754 O pedido descreve método e sistema para gerar interfaces de voz para programas/aplicativos. Partindo de entidades vocais e de seus inter-relacionamentos, o pedido define classes, atributos, etc mimetizando a modelagem UML de aplicações gráficas. Um dito Gerador de Tutor Ativado por Voz é o responsável por gerar o código executável das interfaces dos programas/aplicativos a partir de (i) metamodelos de dados dos programas/aplicativos em desenvolvimento e (ii) de bibliotecas vocais empregadas na execução dos programas/aplicativos. A Recorrente procede em sua alegação de que o pedido não tipifica a exclusão a patenteabilidade definida no inciso II do Artigo 10 da LPI 9279/96. Efetivamente, a matéria descrita e pleiteada no pedido é passível de ser realizada fisicamente por qualquer técnico no assunto à época. Essa fundamentação - tipificação da exclusão a patenteabilidade definida no inciso II do Artigo 10 da LPI 9279/96 - para o Ato de Indeferimento expedido em primeira instância é inepta.

1757

#

1758 TBR1780/23 (PI0811320)

1759 Reivindicação pleiteia SURFACTANTE RECONSTITUÍDO caracterizado pelo fato de que compreende um carreador de lipídeos e uma combinação de um análogo da proteína surfactante nativa SP-C com um polipeptídio com a fórmula KLLLLKLLLLKLLLLKLLLLK (SEQ ID NO :6), em que dito análogo da proteína SP-C é representado pela fórmula geral (Ic) IPSSPVHLKRLKLLLLLILLLGALL?pGpLp (Ic) em que ? é um resíduo de aminoácido selecionado entre o grupo constituído em M ou M oxidado no átomo de enxofre, I, L, e nL; e p é 0 ou 1. D1 e D2 já revelaram surfactantes reconstituídos para o tratamento e/ou profilaxia da síndrome do desconforto respiratório (SDR) compreendendo peptídeos análogos às proteínas surfactantes nativas SP-C e SP-B na presença de uma mistura de fosfolipídios, sendo especificamente sublinhado que o documento D1 já revelara o peptídeo SP-C33, este correspondente àquele de SEQ ID NO:1 aqui pleiteado, e o documento D2 já revelara o peptídeo KL4, este correspondente àquele de SEQ ID NO:6 aqui pleiteado. De pronto, verificou-se que os dados experimentais apresentados no relatório descritivo, estes compilados na Figura-3, apresentam-se limitados à combinação que compreende os compostos SP-C33 e KL4, sendo aqui anotado que um efeito biológico aumentado fora demonstrado para a combinação SP-C33 e KL4, entretanto, tal efeito não possui o condão de determinar que este seria um efeito não óbvio da combinação em tela, haja vista que não fora testado em paralelo o efeito surfactante individualizado do composto KL4, não sendo possível este Colegiado distinguir se tais resultados referem-se a um possível efeito sinérgico, com efeito, inventivo, ou de uma mera soma dos efeitos individuais de cada um dos surfactantes, com efeito, não inventivo, o que confere a não determinação de qualquer efeito não óbvio da combinação pleiteada. Neste esteio, há que se destacar que os novos dados experimentais providos pelo inventor e aqui juntados não possuem o alcance da promoção da aferição do requisito da atividade inventiva devido ao fato de que nestes ensaios fora utilizado composto similar, porém não o próprio KL4 aqui reivindicado, o que em nada contribui para distinção de um efeito sinérgico de um mero efeito aditivo da combinação propositiva, conforme explanado. Suplementarmente, há que se destacar que também não prosperam a argumentação da Recorrente frente ao documento Curstedt et al, 2005, haja vista que o parágrafo a que fora reclamada atenção refere-se também ao fato de que mais estudos seriam necessários para a determinação da proximidade de analogia do composto KL4 com SP-C ou SP-B, com efeito, este Colegiado não visualiza qualquer motivação excludente proveniente desta redação para que um técnico desconsidere a combinação SP-C33 e KL4. Pelo todo exposto, este Colegiado apresenta-se aderente às motivações e conclusões já exaradas na primeira instância e reitera que a proposição dos surfactantes reconstituídos, das composições farmacêuticas e dos usos relacionados são decorrentes de maneira óbvia frente aos ensinamentos combinados de D1 e D2

1760

#

1761 TBR1781/23 (112019000541)

1762 Método de reconhecimento de imagem implementado por computador para realizar de modo mais eficiente uma computação de uma camada de rede neural convolucional que é configurada para receber um tensor de entrada X por Y por Z representando uma imagem e processar o tensor de entrada recebido com o uso de uma ou mais matrizes de ponderação de camada de rede neural convolucional para gerar um tensor de saída U por V por W representando pontuações para a imagem. A reivindicação encontra-se aplicada a solução de um problema técnico qual seja o processamento de imagens. A recorrente procede em seu argumento de que as reivindicações emendas definem características que aumentam a eficiência computacional de um sistema de computador que implementa camadas de rede neural convolucional. Conforme descrito no relatório descritivo, agrupando múltiplas entradas de dados, negociando extensão espacial para extensão de profundidade, as entradas agrupadas são implementadas e processadas de forma mais eficiente usando uma unidade de multiplicação de matrizes, aumentando assim a eficiência computacional de um sistema, implementando técnicas de camada de rede neural convolucional de superpixel. Desta forma a matéria reivindicada não incide no artigo 10 da LPI

1763

#

1764 TBR1785/23 (202017025617)

1765 Patente de modelo de utilidade trata de o mecanismo de amortecimento (10) para tampa de lixo definido por um componente análogo a um estojo (11) móvel, no interior do qual está posicionado o elemento de amortecimento (12); o elemento de amortecimento (12) fica posicionado dentro do estojo móvel (11), o qual, por sua vez fica retido no alojamento (9); o extremo (17) da haste telescópica móvel (14) do elemento de amortecimento (12) fica pressionado contra a face inferior da parede de topo (18) do estojo móvel (11); a face superior da parede de topo (18) do estojo móvel (11) é constantemente pressionada por um dispositivo de apoio (19) que é montado na região interna da porção superior móvel (8). Analisando as características de D1 observou-se que tratava de um conjunto de lata de lixo com acionamento da tampa por amortecedor engatado na superfície de suporte operativamente acoplada à tampa, de modo que a superfície de suporte se mova em conjunto com o movimento da tampa. O sistema de amortecimento é composto por elemento de amortecimento (18), alojamento fixo (19),

haste telescópica móvel (21), dispositivo de apoio (76) na região interna da porção superior móvel na superfície de suporte, percebe-se o contato direto entre a haste telescópica móvel que empurra a porção superior móvel, e na patente em lide essa ação é promovida pelo conjunto de estojo móvel que protege o conjunto de amortecimento. Desta forma, comparando o trecho caracterizante da patente em questão e D1, observa-se que as características diferenciais da patente em lide seriam que o conjunto de amortecimento (12) é protegido pelo estojo móvel (11) e o acionamento do apoio (19) na porção superior móvel do suporte ocorre pelo contato da superfície superior (18) do estojo móvel com o apoio (19). Enquanto, em D1 o elemento de amortecimento (12) e sua haste telescópica (21) não são protegidas por estojo móvel que possa impedir movimentações laterais, e mesmo o desgaste pelo contato direto entre a haste telescópica (21) e o apoio (76) disposto na região interna da porção superior móvel. Logo, entende-se que o trecho caracterizante detalha as características diferenciais em relação a D1, demonstrando a melhoria funcional e o ato inventivo da patente em análise frente ao estado da técnica.

1766

1767

1768

#

1769 TBR1790/23 (102012023230)

1770 Reivindicação pleiteia Mistura herbicida sinérgica, caracterizada pelo fato de compreendendo uma quantidade herbicidamente eficaz de: (a) penoxsulam, e (b) pretilaclor, sendo que a razão em peso de pretilaclor para penoxsulam é de 36:1 a 72:1. D2 se refere a composições herbicidas entre penoxsulam e pentilaclor, cobrindo a faixa de 1:1 a 1:99. Considerando o ao normatizado nos itens 7.21 e 7.22 das Diretrizes de Exame de Patentes (Bloco II), abaixo reproduzidos, verifica-se que a proporção ora reivindicada não se limita às aquelas que estejam suportadas no relatório descritivo. Na análise das proporções constantes no relatório descritivo, compreendendo penoxsulam e pretilaclor, constata-se que somente há suporte para as razões de peso: 1:11, 1:18 e 1:36, todas contidas na faixa especificamente revelada em D2. Deste modo, a matéria objeto de proteção não atende ao requisito de novidade. Além disso, ainda que pudesse ser superada a objeção quanto à falta de novidade por meio de restrição da atual reivindicação 1, o técnico no assunto, na leitura deste documento D2 depreende a possível sinergia entre estes dois específicos compostos, quais sejam, o penoxsulam e o pentilaclor, com conhecida atividade herbicida, sendo motivado a selecionar as depreendidas faixas de proporções sinérgicas ainda não especificamente reveladas, fazendo com que a matéria em análise não atenda ao requisito de atividade inventiva (Arts. 8º e 13 da LPI)

1771

#

1772 TBR1793/23 (PI0719815)

1773 Reivindicação pleiteia Método para a produção de semente de milho híbrido, caracterizado pelo fato de que compreende: a) identificação de pelo menos um traço transgênico de tolerância a herbicidas que fornece tolerância a um herbicida selecionado do grupo que consiste em glifosato, glufosinato, dicamba e 2,4-D, em que o traço é introduzido no germoplasma de um parental feminino; b) identificação de pelo menos três traços transgênicos selecionados do grupo que consiste em tolerância ao frio, tolerância à seca, resistência a doenças, resistência a insetos e uma combinação dos mesmos, em que os traços são introduzidos no germoplasma de um parental masculino; c) plantio e cruzamento dos parentais masculino e feminino; e d) colheita de uma semente híbrida; em que o método compreende ainda o equilíbrio dos traços transgênicos no parental masculino e no parental feminino, de modo que a diferença no número de traços transgênicos nos parentais masculino e feminino não é superior a +/- dois traços. Todos os três documentos citados durante o exame de primeira instância, (D1), (D2) e (D3), já tratavam de híbridos contendo um ou mais desses traços, como pode ser depreendido do parecer de primeiro exame. Ou seja, o estado da técnica mais próximo nem são as características individuais, que são bem antigas, mas os híbridos de tais características obtidos por cruzamento. Não consta no pedido quaisquer dados experimentais comparativos mostrando efeitos técnicos surpreendentes perante as plantas híbridas que compunham o estado da técnica. O recorrente alega que as referências citadas ou combinações das mesmas não ensinam tampouco sugerem qualquer método em que certos traços sejam fornecidos pelo parental feminino e outros traços sejam fornecidos pelo parental masculino ou o equilíbrio de traços. Contudo, o recorrente não correlaciona essas distinções com nenhum efeito técnico surpreendente e imprevisível para um técnico no assunto. O recorrente alega, ainda, que os documentos não revelam ou sugerem a existência de alguma vantagem (por exemplo, rentabilidade aprimorada, custos de produção reduzidos ou aumento do rendimento) de modo que não oferecem qualquer motivação para criar a invenção. Nesse ponto, convém chamar a atenção para o item 5.21 das Diretrizes de Exame, módulo 2, que dispõe que o técnico no assunto não deve ser considerado como um mero autômato motivado apenas pelo conteúdo revelado nos documentos, mas como alguém que possui conhecimento e experiência no campo da invenção e é capaz de fazer conexões e relações de forma razoável entre os aspectos técnicos envolvidos. O cruzamento de plantas para a produção de híbridos é técnica milenar e rotineira até entre amadores devido às mesmas vantagens elencadas pelo recorrente. O recorrente prossegue

apontando para a Tabela 13 na página 230 do relatório descritivo em que resta demonstrado que a produção de sementes híbridas apresenta uma redução de custos de mais de 14% (Exemplo 1) para mais de 30% (Exemplo 10). Contudo, tais dados comparam plantas híbridas com plantas não - híbridas, a despeito de plantas híbridas com os mesmos traços já existirem no estado da técnica. Tal comparação não é suficiente para a comprovação de efeito técnico surpreendente. Adicionalmente, não foi possível encontrar como essa redução de custos foi calculada. Na Tabela 1 está listada um percentual de diminuição nos custos associado a cada traço. O cálculo da tabela 13 parece ter se dado pela presença ou ausência do traço. Nesse caso, os híbridos do estado da técnica também teriam o mesmo efeito de redução de custos. É por essa razão que a comparação adequada é para com o estado da técnica mais próximo. No mais, percebe-se na argumentação do recorrente ênfase no equilíbrio de traços sobre cada parental (ver página 229, linhas 2 a 15). Não obstante, não ficou claro a contribuição desse equilíbrio de traços para o efeito técnico da redução de custos e, consequentemente, para o estado da técnica, tampouco como ele ocorre tecnicamente. O que se comprehende, com certeza, a partir das informações contidas no processo em exame é que o pedido fornece plantas híbridas contendo combinação de traços transgênicos já conhecidos cujo efeito técnico de redução de custos é tão somente gerado pela adição de mais de uma característica em uma única planta, efeito este que seria esperado por um técnico no assunto. Diante de todo o acima exposto, reitera-se o entendimento de ausência de atividade inventiva perante D1-D3

1774

#

1775

TBR1795/23 (112015031491)

1776

Reivindicação pleiteia Processo para a produção de um minério de ferro tendo um teor de enxofre reduzido a 0,08% ou menos, caracterizado pelo fato de que comprehende a submissão de um minério de ferro contendo enxofre em uma quantidade de mais do que 0,08% e 2% ou menos a uma flotação, em que durante a flotação, (2) um composto à base de xantato é usado como um coletor e uma substância que libera um íon de enxofre em água é usada como um ativador, ou (3) um composto à base de xantato e um sal de um composto de amina são usados como coletores e uma substância que libera um íon de enxofre em água é usada como um ativador. D1 divulga um método para beneficiamento de minério de sulfeto via flotação no qual um composto à base de xantato é usado como um coletor e uma substância que libera um íon de enxofre em água é usada como um ativador (sulfatos e sulfetos). D1 também divulga que um composto à base de xantato e um sal de um composto de amina (carbonato de amônio) são usados como coletores e uma substância que libera um íon de enxofre em água (sulfatos e sulfetos) é usada como um ativador. D1 divulga que o problema técnico resolvido é a geração de uma grande quantidade de gases nocivos, como o sulfeto de hidrogênio no processo de flotação de minério de sulfeto, onde é fornecido um beneficiamento limpo de alta eficiência e o método é um processo simples, de alta eficiência e não tóxico. Seria óbvio para um técnico no assunto, prover o processo pleiteado pela reivindicação independente 1 do quadro PRINCIPAL. Não foi apresentado efeito técnico inesperado, logo, a reivindicação 1 não apresenta atividade inventiva

1777

#

1778

TBR1797/23 (122022020918)

1779

Reivindicação pleiteia Método para a preparação de um isômero desejado de um ácido 2-trifluorometil-2H-cromeno-3-carboxílico substituído, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: (a) em um solvente ou mistura de solventes, o contato do ácido 2- trifluorometil-2H-cromeno-3-carboxílico substituído com uma amina quiral para formar sais, em que a amina quiral é selecionada de modo que a solubilidade do sal de amina do ácido 2-trifluorometil-2H-cromeno-3- carboxílico substituído indesejado seja maior do que a do sal de amina do ácido 2-trifluorometil-2H-cromeno-3-carboxílico substituído desejado; (b) irradiar a mistura de transformação com uma luz ultravioleta (UV), em que a irradiação aumenta a quantidade do sal de amina quiral menos solúvel do ácido 2-trifluorometil-2H-cromeno-3-carboxílico substituído na mistura; (c) manter a irradiação por um período de tempo eficaz para aumentar a quantidade do sal de amina quiral desejado do isômero de ácido 2- trifluorometil-2H-cromeno-3-carboxílico substituído; (d) separar o sal de amina quiral desejado do ácido 2-trifluorometil-2Hcromeno-3-carboxílico substituído a partir da mistura por filtração da precipitação; e (e) libertar a forma livre do ácido 2-trifluorometil-2H-cromen-3- carboxílico quiral substituído desejado a partir do sal de amina quiral por tratamento com um ácido, em que a amina quiral é selecionada a partir do grupo que consiste em: (S)-N-Benzil-alfa-metilbenzilamina, (1R,2R)-2-Amino-1-fenil-1,3- propanodiol, (R)-1-(1-Naftil)etilamina, (S)-2-Amino-3-fenil-1-propanol e LFenilalaninamida; e em que o solvente é selecionado a partir do grupo que consiste em: C5-C10 hidrocarbonetos alifáticos, hidrocarbonetos aromáticos, C1-C6 álcoois, C2-C8 éteres, C2-C8 ésteres, C3-C8 cetonas, nitrilas, água e uma mistura de dois ou mais dos mesmos. na atual reivindicação 1, alguns dos possíveis solventes são designados como hidrocarbonetos aromáticos e nitrilas, possibilitando que qualquer composto hidrocarboneto aromático e/ou qualquer composto nitrila esteja no escopo de proteção por patente, mesmo aqueles compostos que não estão suficientemente descritos no relatório descritivo (Art. 24 da LPI), bem como,

tais termos amplos e imprecisos, não definem de modo claro e preciso as reivindicações (Art. 25 da LPI).

1780

1781 #
1782 TBR1799/23 (102015021774)

Reivindicação pleiteia Equipamento de dobra para embalagem flexível valvulada, caracterizado por realizar a dobra da válvula em embalagens flexíveis através da abertura da boca do saco com a movimentação angular da base superior (1) e base inferior (2) em sentidos opostos, auxiliados pelos dispositivos de fixação (4 e 5), os quais mantém a embalagem fixada às bases (1 e 2), seguido da movimentação angular do dispositivo de dobra (3) que realiza um giro de aproximadamente 90 graus e assim formando a dobra da válvula na embalagem flexível; na sequência as bases superior (1) e inferior (2) retornam à posição próxima da inicial e, finalizando o processo, o dispositivo de dobra (3) e os dispositivos de fixação (4 e 5) retornam a posição inicial. Argumenta a requerente que no presente pedido de patente de invenção a dobra da aba da embalagem para formação da válvula acontece devido realizar a movimentação angular da base superior e base inferior em sentidos opostos, auxiliados por dispositivos de fixação, seguindo da movimentação ângular do dispositivo de dobra que realiza um giro de aproximadamente 90 graus e assim formando a dobra da válvula na embalagem flexível na sequência às bases superior e inferior retornam a posição inicial. No entanto, entende-se que essas mesmas características estão descritas em D1. O documento D1 revela um equipamento de dobra para embalagem flexível valvulada que realiza a dobra da válvula em embalagens flexíveis através da abertura da boca do saco com a movimentação angular da base superior (1) e base inferior (2) em sentidos opostos, auxiliados pelos dispositivos de fixação (4), os quais mantém a embalagem fixada às bases (1 e 2), seguido da movimentação angular do dispositivo de dobra (3) que realiza um giro de aproximadamente 90 graus e assim formando a dobra da válvula na embalagem flexível; na sequência as bases superior (1) e inferior (2) retornam à posição próxima da inicial e, finalizando o processo, o dispositivo de dobra (3) e os dispositivos de fixação (4) retornam a posição inicial. Dessa forma, o presente pedido não atende ao requisito de novidade e atividade inventiva, pois todas as características pleiteadas encontram-se antecipadas no documento D1 (Art. 8º combinado com Art. 11º e 13º da LPI).

1783

1784 #
1785 TBR1803/23 (122018010813)

O pedido se refere a um evento de transgênese em milho denominado MON87460 em que a planta de milho foi transformada com o gene CspB que confere ao milho tolerância à seca. Todas as questões relacionadas à transgenia foram objeto da Nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2023. Portanto, o presente exame se dará com fulcro nos elementos da dita nota. No parágrafo 76 da referida Nota Técnica resta evidente que são patenteáveis moléculas de DNA que são caracterizadas pela região de junção entre inserto e cromossomo, inclusive DNA genômico. Exemplos de redação são encontradas no parágrafo 77 não havendo qualquer restrição ao verbo compreender. Resta indubitável, portanto, que as reivindicações 1 a 4, referentes a cromossomo, que é uma molécula de ácido nucleico, e as reivindicações 12 a 16, referentes a polinucleotídeo, são patenteáveis frente aos artigos 18, 24 e 25 haja vista serem invenções acessórias à planta transgênica, cuja patenteabilidade foi objeto de exame no pedido original.

1787 #

1788 TBR1805/23 (PI0904603)

1789 A análise da infraestrutura tendo em vista a identificação e localização dos seus ativos críticos, com base nos serviços críticos suportados pela dita infraestrutura, com o armazenamento no Catálogo de Ameaças das ditas ameaças e as demais informações geradas; a identificação de Vulnerabilidades, constitui um procedimento que reproduz a atividade manual de um fiscal de condições das ditas infraestruturas de um Conselho Regional de Arquitetura CREAs ou da Defesa Civil, ou mesmo peritos particulares na identificação e classificação de risco de, por exemplo, de trincas, fissuras e rachaduras nas instalações. A tarefa inclui Observar fissuras e deformações, Observar integridade dos elementos, Observar zonas de ligação e centro de vãos. As estimativas, fazem parte do conhecimento geral de um perito da área, portanto, podem ser categorizadas como: altamente provável, moderadamente provável ou menos provável. Neste sentido, tendo em vista que o pedido não especifica quaisquer meios técnicos instrumentais específicos que possam servir de auxílio a tal método, entende-se que trata-se meramente da descrição de um conceito abstrato geral, e, desta forma, se enquadra dentro das especificidades do artigo 10 da LPI como método abstrato, e desta forma não se configura como invenção.

1790 #

1791 TBR1808/23 (PI0515591)

1792 Reivindicação pleiteia Método de aumentar o peso de semente de trigo, caracterizado pelo fato de compreender uma célula de trigo geneticamente modificada para aumentar o conteúdo de giberelina da semente da planta de trigo pela (A) transformação da célula de trigo para expressar uma sequência de ácido nucleico codificadora de uma enzima da biossíntese de giberelina como mostrada na SEQ ID NO:2 ou sua fita complementar ou uma sequência homóloga à mesma, e (B) regeneração de uma planta de trigo incluindo a

semente da célula de trigo. O pedido carece de atividade inventiva perante D6 que não descreve somente trigo, mas também canola, soja, algodão, e também milho! Uma planta de milho é especificamente mencionada no exemplo 16. Ainda que não o fosse, até abóbora moranga, que não é monocotiledônea, foi mencionada por D6 no exemplo 17, indicando que D6 motiva o técnico no assunto de maneira bem ampla. Logo, não é possível concordar que a semente de milho não está contemplada no escopo de proteção de D6. Portanto, no caso concreto, não foi possível vislumbrar nenhum problema técnico específico, seja para o trigo ou para o milho, que tenha sido superado de forma inventiva, dado que o cerne do presente pedido reside na influência do hormônio da giberelina no crescimento da planta, um conhecimento comum da técnica. No mais, D6 foi trazido aos autos do processo já em fase de recurso quando o recorrente restringiu o quadro para reivindicar somente a planta trigo como um documento que citava trigo explicitamente, já que o quadro indeferido, reivindicava todas as plantas, mono e dicotiledôneas, incluindo trigo, milho, centeio, arroz, aveia, cevada, sorgo painço, feijão-soja, canola, e girassol. Não obstante, em última análise, os documentos D1-D5 elencados pela primeira instância já ensinavam o papel da giberelina no peso da semente de maneira geral. Alterar a expressão das enzimas da biossíntese do hormônio giberelina, cuja influência no crescimento das plantas em geral já era conhecida pelo técnico no assunto, por meio de transgênese, técnica que também já era conhecida, seria rotineiro, evidente e óbvio para um técnico no assunto, ainda que laborioso. O presente pedido sequer apresentou uma sequência nova, dado que a SEQ ID No.:2, excluída do presente quadro, já havia sido antecipada por D4. Diante de todo o acima exposto, reitera-se que o presente pedido carece de atividade inventiva perante US20030233679A1 (D6).

1793

#

1794

TBR1809/23 (202017022911)

1795

Verificou-se que a requerente apresentou na petição de 23/05/2023, novos documentos e alegações, o que se enquadraria como aditamento ao Processo Administrativo de Nulidade (PAN). Ocorre que de acordo com o Art. 51 da LPI, o prazo para interposição de processo de nulidade é de 6 meses após a concessão, que no caso se deu por meio da RPI nº 2673, de 29/03/2022. A aceitação integral da dita petição, contemplando as novas alegações introduzidas e anterioridades, violaria os termos do Art. 51 supracitado pois representaria uma instauração do PAN fora do prazo determinado no Art. 51: "Art. 51 O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente". Ou seja, o conteúdo aditado é intempestivo e houve preclusão da oportunidade da requerente da nulidade de trazer os novos elementos presentes na petição de 23/05/2023, no prazo previsto no Art. 51 da LPI. Além disso, nesta fase processual não é possível anexar qualquer novo documento como fundamentação ao pedido de nulidade por se tratar de fase conclusiva, conforme o artigo 54 da LPI, e portanto, não seria dada oportunidade para manifestação de defesa do Titular da Patente. Entende-se que a apresentação de novos documentos de anterioridade objetiva apenas o efeito de protelar indefinidamente a conclusão do exame da nulidade da patente em discussão.

1796

#

1797

TBR1813/23 (202021021250)

1798

Analizando-se somente as imagens fornecidas no requerimento de Nulidade, entre as quais, de fato, é apresentada a mesma imagem da figura 1 da patente concedida - é possível identificar somente a capa de proteção para cama e colchão, mas não é possível perceber a forma de fixação e regulagem, através de fitas (F) e (F2) e velcros (V1), conforme mostrados nas figuras 4, 5 e 6 da patente, assim como também não é apresentada uma descrição de tais elementos nas imagens das páginas apresentadas na petição. Na Diretriz de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II (Resolução nº 169 de 15/07/2016), os documentos de anterioridade devem apresentar descrição suficiente para que um técnico no assunto coloque em prática a matéria: Uma matéria só pode ser considerada acessível ao público e desta forma compreendida no estado da técnica, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da LPI, se a informação disponibilizada for adequada para que um técnico no assunto coloque em prática a dita matéria, considerando-se o conhecimento geral no campo específico da matéria disponível à época. Sendo assim, conclui-se que as informações apresentadas no requerimento de Nulidade são insuficientes para invalidar o atendimento aos requisitos de patentabilidade da patente em questão, em particular, em relação ao requisito de novidade, pois um técnico no assunto não poderia colocar em prática a matéria pleiteada apenas com as informações reproduzidas no requerimento de Nulidade.

1799

1800

#

1801

TBR1815/23 (PI0615680)

1802

Convém chamar à atenção para a redação tautológica (circular) da reivindicação principal ora em exame, vejamos: 1. Método para transformar células de planta de soja ou milho com uma integração de cópia única do transgene ou integração do transgene livre de cadeia principal do vetor, CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende: contatar uma pluralidade de células de planta de soja ou milho com células

1803

bacterianas competentes para a transformação das referidas células de planta de soja ou milho; em que as células bacterianas compreendem uma construção de DNA compreendendo; i) pelo menos uma região de limite de T-DNA; ii) pelo menos um transgene heterólogo adjacente à região de limite; i ii) uma região de codificação para um marcador selecionável bacteriano; e iv) pelo menos um segmento de uma molécula de DNA, compreendendo um elemento cis e/ou trans de uma origem de replicação repABC; e selecionar uma célula de planta de soja ou milho transformada com base na presença de uma cópia única de pelo menos um transgene heterólogo da construção de DNA e a ausência de DNA da cadeia principal do vetor da construção de DNA; em que o pelo menos um segmento da molécula de DNA compreende uma sequência selecionada do grupo consistindo em: SEQ ID NO:32, SEQ ID NO:33, SEQ ID NO:34, SEQ ID NO:35, e SEQ ID NO:36 Como se vê pelos trechos grifados acima, o método para obtenção de células de planta de soja ou milho transformadas com uma integração de cópia única do transgene ou integração do transgene livre de cadeia principal do vetor contém uma etapa final em que se seleciona justamente pela característica que se deseja alcançar. É uma caracterização circular que não pode ser aceita. Se a seleção ocorre pelo resultado, aquele resultado sempre vai ocorrer; logo, isso não caracteriza a sua essência. A característica técnica essencial do método em exame é empregar a construção compreendendo a origem de replicação repABC com as devidas SEQ IDs. O efeito técnico precisa possuir nexo causal com as características técnicas da invenção, mas não se confundem. Logo, a redação da reivindicação 1 não define com clareza e precisão a matéria objeto de proteção.

1804 #

1805 TBR1816/23 (122017014236)

1806

Reivindicação pleiteia Construção de DNA para transformar plantas, caracterizada pelo fato de que compreende: i) pelo menos uma região de limite de T-DNA; ii) pelo menos um transgene heterólogo adjacente à região de limite; iii) uma região de codificação para um marcador selecionável bacteriano; e iv) pelo menos um segmento de DNA, compreendendo uma origem de replicação repABC para manter um baixo número de cópias da construção de DNA em uma bactéria competente para a transformação de pelo menos uma primeira célula de planta, em que origem de replicação repABC compreende SEQ ID NO: 4. No presente caso, vemos que o campo técnico da transgênese de plantas está justamente na interseção do campo técnico da Biologia Molecular, que estuda DNA, RNA e proteínas nos seres vivos em geral, com a Biotecnologia Vegetal, que emprega nos vegetais, ferramentas, inclusive moleculares. Técnicas de Biologia Molecular, tais como, por exemplo, a tecnologia do DNA recombinante, são aplicadas aos vegetais no âmbito da Biotecnologia Vegetal. O prefixo "trans", que também deu origem às palavras transbordar e transcender, vem do latim e significa "para além de". Um técnico no assunto à procura de novas soluções para a transgênese de plantas buscaria justamente por ferramentas de Biologia Molecular que transcendam a Biotecnologia Vegetal. D1 é um documento de patente que, assim como o presente pedido, se refere à transgênese de plantas; logo, não resta dúvida de que o técnico no assunto teria acesso. D2 é um artigo científico no campo da Biologia Molecular que descreve plasmídeos de Rhizobium etli contendo origem de replicação da família ABC. Um técnico no assunto saberia que tais plasmídeos, como quaisquer plasmídeos, são ferramentas de Biologia Molecular úteis em transgênese. Logo, um técnico no assunto em busca de soluções no campo da transgênese de plantas teria acesso a D2 em sua busca por ferramentas moleculares. Esses dois documentos, portanto, podem ser combinados na condição de estado da técnica mais próximo. A pergunta que resta em relação ao requisito da atividade inventiva é se o técnico no assunto combinaria os ensinamentos de D1 e D2 em busca do efeito técnico de reduzir dramaticamente a probabilidade de integração da cadeia principal do vetor. O exemplo 5 descreve a construção pMON96951, cujo desenho encontra-se na figura 13. No parágrafo 0089 é descrito que os eventos de transgênese são (foram?) analisadas quanto à integração reduzida da cadeia principal do vetor e à alta frequência de ocorrências de transformação com poucas cópias pelos métodos descritos no Exemplo 4. Contudo, não foi possível identificar os resultados dessa análise no relatório descritivo. Como já debatido no parecer do pedido original, D1 já havia antecipado construções contendo repABC em arroz e Arabidopsis de modo que a comparação com plasmídeos que não contêm repABC não é suficiente para demonstrar o efeito técnico alegado. Aqui, mais que no pedido dividido, trata-se de patente de produto, em que se requer proteção para uma construção específica selecionada a partir de um conjunto maior já contido no estado da técnica. Logo, cabe ao depositante demonstrar que o efeito técnico inesperado não está presente nas construções do estado da técnica conforme dispõe o item 5.32 da Res. 169/16. Dados complementares podem ser aceitos desde que inerentes ao relatório descritivo tal como depositado, solicitando ao recorrente que aponte o suporte. Não foi possível compreender o propósito da anexação do Doc A do ano de 2010, três anos após a publicação do pedido em exame, que afirma que até então permanecia o problema técnico de eliminação das sequências da cadeia principal do vetor em plantas transgênicas. Diante do acima exposto, conclui-se que a invenção principal do presente pedido em exame carece de atividade inventiva perante o documento (D1) combinado com o (D2), incindindo, pois, no disposto no art. 8º c/c 13 da LPI.

1807 #

1808

TBR1818/23 (PI0700070)

1809

A requerente sugere a seguinte modificação em sua única reivindicação: 1.ACOPLAGEMTO FLEXÍVEL, composto de um elemento flexível de casca semi-toroidal, possuindo seções resistentes maiores em dito elemento flexível (1), justamente onde o esforço é maior, caracterizado pelas seções resistentes maiores serem dadas pela superfície interna (2) do elemento elástico (1) e pela superfície interna do elemento elástico (1) não ser concordante com a superfície externa de dito elemento elástico (1). É do conhecimento de um técnico no assunto que uma das maneiras de se aumentar a resistência mecânica em um elemento de máquina, seja ele um eixo ou acoplamento, em seções em que há maior concentração de tensões (tração, compressão ou torção) basta aumentar a dimensão naquela seção, ou simplesmente acrescentar um reforço naquela região em que há concentração de tensões. Isto é do conhecimento básico da disciplina de resistência dos materiais e/ou análise de tensões e fadiga, matéria amplamente conhecida por um técnico no assunto. Desta maneira, mesmo se nenhum dos documentos citados (D1, D2 e D3) são explícitos com relação à motivação ou ensinamento de que as modificações apresentadas nos respectivos acoplamentos têm por objetivo aumentar a resistência em uma seção com concentração de tensões, um técnico no assunto pode visualizar claramente que, por exemplo, D3 revela um acoplamento (9) de casca semi-toroidal, tal como pode ser visualizado na figura 1, apresentando um enxerto 15, justamente na região em que a requerente alega que há concentração de tensões. Isto é, mesmo D3 não sendo explícito sobre o fato do enxerto aumentar a resistência daquela seção, um técnico no assunto é capaz de inferir que o citado enxerto, localizado na seção com maior esforço, aumenta a resistência daquela seção, decorrendo de maneira evidente ou óvia para um técnico com conhecimento na área, sendo óvia também a opção por escolher um material com maior rigidez ou que apresenta a mesma resistência mecânica do material do acoplamento. Outrossim, também pode-se afirmar que, com o enxerto, é evidente que a superfície interna do acoplamento não é concordante com a superfície externa do dito elemento elástico (acoplamento). Da mesma forma, o documento D2 revela um acoplamento (3) (ou elemento flexível) que possui uma reentrância (ou saliência) localizada na superfície interna do elemento elástico (3), justamente onde o esforço se mostra maior, conforme afirmado pela requerente. Um técnico no assunto também é capaz de inferir que a citada saliência aumenta a resistência daquela seção, sendo evidente também que a superfície interna do elemento elástico (3) se mostra não concordante com a superfície externa do acoplamento (3). Não restam dúvidas de que em face do revelado em D2 ou D3, a matéria reivindicada no presente pedido decorre de maneira óvia ou evidente para um técnico no assunto

1810

#

1811

TBR1821/23 (PI0810691)

1812

Com relação a matéria da reivindicação 3 dependente de uma das reivindicações 1 ou 2, "para um betume de penetração compreendida entre 50 e 70 antes da adição de polímero(s) e contendo entre 1% e 4% de polímero(s): a temperatura da mistura entre granulados e o produto betuminoso no núcleo da cobertura em início de compactação, quando esta tem lugar, fica compreendida entre 110°C e 120°C" A matéria tem inconsistência em relação à reivindicação dependente 2, que pleiteia "a temperatura da mistura entre granulados e o produto betuminoso no núcleo da cobertura em início de compactação, quando esta tem lugar, fica compreendida entre 115°C e 140°C. Constata-se que a temperatura restringida na reivindicação 3 de 110°C não está compreendida dentro da faixa pleiteada na reivindicação 2 de 115°C a 140°C. Para contornar os óbices, sugere-se eliminar uma das reivindicações 2 ou 3; ou alterar apenas a matéria da reivindicação 3, em que as faixas inconsistentes, apontadas em 3(1) e 3(2) sejam menos restritivas, sendo as faixas correlatas pleiteadas na reivindicação 2.

1813

#

1814

TBR1823/23 (112012028637)

1815

Reivindicação pleiteia Método de controlar depósitos em um motor a gasolina de ignição por centelha com injeção direta, o método caracterizado pelo fato de compreender a adição à gasolina a ser combustada de um ou mais sais de amônio quaternário, (i) formados pela reação de um composto de fórmula (A) e um composto formado pela reação de um agente acilante hidrocarbila substituído e uma amina de fórmula (B1) ou (B2) em que R é um grupo alquila, alquenila, arila ou alquilarila opcionalmente substituído; R1 é um grupo alquila, arila ou alquilarila tendo até 36 átomos de carbono; R2 e R3 são os mesmos ou diferentes grupos alquila tendo de 1 a 36 átomos de carbono; X é um grupo alquíleno tendo de 1 a 20 átomos de carbono; n é de 0 a 20; m é de 1 a 5; e R4 é hidrogênio ou um grupo alquila C1 a C36 em que o composto de fórmula (A) é selecionado a partir de dimetil oxalato, metil 2-nitrobenzoato e salicilato de metila. O documento D1 descreve uma composição compreendendo um sal de amônio quaternário que compreende o produto da reação de: a) a reação de um agente acilante substituído com hidrocarbilo e um composto possuindo um átomo de oxigênio ou nitrogênio capaz de condensar com o referido agente acilante e possuindo ainda um grupo amino terciário; e b) um agente de quaternização adequado para converter o grupo amino terciário em um nitrogênio quaternário, em que o agente de quaternização é selecionado do grupo que consiste em sulfatos de dialquila, halogenetos de benzila,

carbonatos substituídos com hidrocarbila; epóxidos de hidrocarbil em combinação com um ácido ou misturas destes. Este documento envolve um sal de amônio quaternário, uma composição de combustível que inclui o sal de amônio quaternário e um método para operar um motor de combustão interna com a composição de combustível. Conforme a manifestação apresentada estes compostos não estão claramente previstos como possíveis agentes quaternizantes em D1 e o depositante forneceu evidências do motivo pelo qual esses compostos são vantajosos em relação aos compostos utilizados em D1. Portanto, reconhecemos que a matéria seja provida de novidade e atividade inventiva.

1816

1817 #

1818 TBR1824/23 (MU9100221)

1819 Reivindicação pleiteia "RESFRIADOR DE CHOPP UTILIZANDO TROCADOR DE CALOR TIPO SERPENTINA", (1), é constituído por serpentina, (2), bloco de alumínio (3) e válvulas de entrada (4) e saída (5) do chopp ou outro líquido e é caracterizado porque a serpentina (2) é fundida dentro do bloco de alumínio (3) formando um único corpo. No recurso interposto foi reiterado que D1 não pode ser considerado um documento de particular relevância em relação ao pedido analisado, pois trata de um dispositivo de resfriamento de copos e não de chopp. Entretanto, o documento D1 e o presente pedido apresentam função de resfriamento idêntica, independente do objeto resfriado ser sólido (copo) ou líquido (chopp). Tal como apontado na Diretriz de modelo de utilidade, logo a função resfriar detalhada em D1, é idêntica a do objeto pleiteado no MU9100221-4 indicando ausência de ato inventivo. Desta forma, entende-se que um técnico no assunto poderia concretizar o objeto pleiteado no presente pedido, segundo os ensinamentos de D1.

1820

1821 #

1822 TBR1825/23 (PI0917235)

1823 O pedido reivindica um processo para a preparação de dissulfeto de dimetila (DMDS) empregando metanol produzido a partir de metano gerado em processo de fermentação de biomassa. A falta de atividade inventiva foi apontada com base no entendimento de que a implementação de uma etapa de produção do metanol a partir da reforma do biogás formado em um processo de fermentação de biomassa no processo de produção de DMDS descrito no documento (D2) decorreria de maneira óbvia para um técnico no assunto, à vista do documento (D7). Adicionalmente, foi considerado que a etapa subsequente de síntese de ácido metanossulfônico a partir do DMDS também seria óbvia, tendo em vista qualquer um dos documentos D1 ou D3. Em sua manifestação, a recorrente alega que a etapa de obtenção de metanol a partir de um processo de fermentação não poderia ser deduzida do ensinamento de D7, argumentando que "um dos objetivos técnicos de D7 é ter o menor teor possível de metanol", o que "é totalmente contrário ao objetivo da matéria pleiteada". Não é possível concordar com a argumentação da recorrente de que os ensinamentos do documento D7 não motivariam um técnico no assunto a utilizá-los para a obtenção de metanol, por apontarem em direção contrária. É importante ressaltar o entendimento de que uma referência ensina em direção contrária à matéria de um determinado pedido de patente quando um técnico no assunto, após a leitura da dita referência, for motivado a evitar o caminho seguido ou a tomar uma direção divergente à do referido pedido, o que não é o caso do referido documento, como exposto a seguir. O resumo do documento D7 especifica claramente que o documento se propõe a fornecer métodos para a produção de etanol e outros álcoois a partir da conversão do metano presente no biogás formado em um processo de fermentação de material orgânico. Tal objetivo explicitamente expresso em D7 fundamenta a consideração do documento por um técnico no assunto em busca de alternativas para a redução da pegada de carbono em processos empregando metanol. Quanto aos processos descritos no documento, deve-se notar que, se por um lado, D7 enfatiza, como um de seus objetivos, a obtenção do etanol para emprego como aditivo para os combustíveis fósseis, e, especificamente para esse caso, ensina o leitor a direcionar o processo para a formação de etanol, por outro lado, o documento deixa clara a ocorrência de formação de metanol durante o processo, relatando a necessidade de implementação de algumas etapas/operações apenas para o caso específico em que se almeje a minimização deste composto. Nesse sentido, seria óbvio, para um técnico no assunto visando a obtenção de metanol, que o processo de D7 poderia ser empregado, sem a necessidade de implementação das referidas etapas/operações, como uma alternativa ambientalmente vantajosa para a obtenção desse álcool, visando o seu emprego em processos para a preparação de outros produtos. Assim sendo, a implementação dos ensinamentos de D7 no processo descrito em D2, que descreve a preparação de DMDS diretamente a partir de metanol, com a transformação do álcool em mercaptanas, as quais, por sua vez, são convertidas em dissulfetos de dialquila, como o DMDS, é entendida como decorrente de maneira óbvia, principalmente considerando-se que a demanda por processos menos poluentes já era existente e amplamente divulgada à época do depósito do presente pedido. A argumentação da Recorrente de que o pedido reivindica "todo um processo industrial de preparação", por sua vez, não é considerada persuasiva para alterar o entendimento quanto à falta de atividade inventiva do pedido. Conforme estabelecido no item 5.27 da Resolução INPI N° 169/2016 (Resolução 169), uma combinação de elementos não é considerada envolvendo atividade inventiva quando consiste apenas em

uma agregação ou justaposição dos elementos, sem qualquer sinergia ou interação funcional. Nesse sentido, a agregação da etapa de obtenção do metanol por um processo já conhecido a processos também já conhecidos para a obtenção do DMDS e do ácido metanossulfônico, nos quais o metanol é um reagente, também é entendida como decorrente de maneira óbvia para um técnico no assunto. Com relação ao número de documentos combinados para o apontamento da falta de atividade inventiva, a alegação da recorrente também não é considerada persuasiva. Primeiramente, cabe destacar que, no parecer anterior, foram empregados apenas dois documentos de anterioridade - D2 e D7 - para a alegação de falta de atividade inventiva para o processo de produção do DMDS, como pleiteado nas reivindicações 1 a 3, com base nos fundamentos expostos acima. Um terceiro documento - especificamente, qualquer um dentre D1 e D3 - foi citado apenas para fundamentar a falta de atividade inventiva da implementação de uma etapa adicional já conhecida, visando a obtenção de um segundo produto, o ácido metanossulfônico, a partir do DMDS, como pleiteado nas reivindicações 4 e 5. Cabe ressaltar que a Resolução 169 estabelece, no item 5.10, a possibilidade do emprego de até três documentos de anterioridade que podem servir de base para a avaliação da presença de atividade inventiva. Com base no exposto e considerando que o novo quadro reivindicatório apenas incorporou as características das antigas reivindicações dependentes 2 e 3 à nova reivindicação 1, é mantida a objeção quanto à falta de atividade inventiva da matéria da reivindicação 1 em relação à combinação dos ensinamentos de D2 e D7, bem como das reivindicações 2 e 3, em relação à combinação de D2 e D7 com qualquer um dos documentos D1 ou D3.

1824 #

1825 TBR1827/23 (PI0818408)

1826 Com relação a alegada ausência de suficiência descritiva, constante na página 18, linha 4, do relatório descritivo do presente pedido, a mesma foi resolvida com a inserção do nome do composto, cloroformato de etila, que deve ser adicionado na quantidade de 22,7g. Ressalta-se que a referida inserção não constitui em adição de matéria, uma vez que sua ausência trata-se de inequívoco erro material, já que o cloroformato de etila é citado no documento do depósito internacional (WO2009050120). As demais objeções foram sanadas com a apresentação de um novo relatório descritivo com as irregularidades formais ora apontadas, corrigidas. Desse modo, o relatório descritivo do presente pedido, apresentado por meio da petição de 11/06/2019, atende ao artigo 24 da LPI.

1827 #

1828 TBR1829/23 (PI0909019)

1829 Reivindicação pleiteia Método para produzir uma composição aditiva alimentar para ruminantes, caracterizado pelo fato de que compreende: preparar uma mistura fundida de pelo menos um agente de proteção, lecitina e pelo menos um de L-lisina e sais de L-lisina; solidificar a mistura fundida imergindo-se a mistura fundida em água ou em um líquido aquoso; ajustar uma atividade de água da mistura solidificada de 0,25 a 0,6; em que: o pelo menos um agente de proteção compreende um membro selecionado dentre um grupo consistindo em óleos vegetais hidrogenados tendo um ponto de fusão maior do que 50 °C e menor do que 90 °C e um óleo animal hidrogenado tendo um ponto de fusão maior do que 50 °C e menor do que 90 °C; o pelo menos um agente de proteção está presente na mistura fundida em uma quantidade de 39,5 a 59,5%, em peso; a lecitina está presente na mistura fundida em uma quantidade de 0,05 a 5%, em peso; e o pelo menos um de L-lisina e sais de L-lisina está presente na mistura fundida em uma quantidade de 40 a 60%, em peso. Temos que a partir da leitura do documento D1 fica evidente que tal anterioridade já antecipava em seu Exemplo 3 um método para produzir uma composição aditiva alimentar para ruminantes com as mesmas etapas do processo descrito no presente pedido, a saber: um método em que (i) uma mistura contendo 54,9% de monocloridrato de L-lisina (tamanho de partícula de 100 micrômetros ou menos), 1,1% de lecitina de feijão-soja e 44% de óleo de feijão-soja totalmente hidrogenado é transportada para dentro de uma extrusora de furo rosqueado duplo para ser aquecida, fundida, misturada e descarregada na forma de uma pasta fundida uniforme, finamente texturizada; (ii) seguido por uma etapa em que tal mistura fundida é então carregada em um lançador de multi-orifícios e dispersada através de 30 orifícios, sendo as gotículas de líquido perfeitos formadas despejadas em um tanque de água a 10 °C, sob agitação, de forma a instantaneamente solidificarem; e (iii) como etapa final repouso dos grânulos dentro da água por 40 minutos e então a água é removida, sendo a composição de aditivo é submetida a secagem em leito fluidizado a 50°C por 15 minutos para obtenção dos grânulos de aditivo desejados. Depreende-se daí que uma vez que o método pleiteado no presente pedido é absolutamente idêntico ao revelado em D1, fica evidente que o produto final obtido também é o mesmo. Sendo assim, concordamos com os argumentos exarados pelo INPI em primeira instância de que a característica de ter "atividade de água da mistura solidificada de 0,25 a 0,6" é inherente do produto final obtido pelo método de preparo já descrito no estado da técnica e, em consequência disto, sua verificação/determinação não é suficiente para conferir novidade a este método. Por estes motivos, este colegiado mantém a objeção de que a matéria pleiteada no presente pedido encontra-se revelada no estado da técnica e, portanto, não é dotada de novidade conforme estabelece o artigo 11 da LPI.

1830

#

1831 TBR1830/23 (PI0820591)

1832 Reivindicação pleiteia Método não-terapêutico para melhorar eficiência de utilização de ração ou aumentar a taxa de ganho de peso em um animal sadio, em que o método é caracterizado pelo fato de que compreende administrar ao animal uma quantidade efetiva de zilpaterol (ou um sal do mesmo), uma quantidade efetiva de acetato de melengestrol, uma quantidade efetiva de monensina (ou um sal da mesma) e uma quantidade efetiva de tilosina (ou um sal da mesma). Em seu Recurso ao Indeferimento, a recorrente alega que para um método seja terapêutico, deve haver a caracterização de uma condição patológica ou disfunção, e o restabelecimento das condições normais de saúde. Entretanto, a presente invenção não intenta curar ou prevenir condição patológica alguma, e muito menos restabelecer condições normais de saúde de animais. Segundo a recorrente, em nenhum local do relatório descriptivo é mencionado o objetivo curar ou prevenir doenças, mas sim a presente invenção intenta promover o crescimento e o aumento da eficácia de utilização da alimentação dos animais. Assim, é alegado que a matéria ora reivindicada não incide no artigo 10 (VIII) da LPI. Com base nessa orientação, a partir da leitura da nova redação da reivindicação 1, verifica-se que a recorrente incluiu em sua redação, a monensina sódica e o fosfato de tilosina os quais, segundo o relatório descriptivo, aumentam o índice de ganho de peso, melhorar a eficiência da alimentação e suprime o estro através de um método terapêutico, a saber: pelo controle da coccidiose devida à *Eimeria bovis* e à *Eimeria zuernii*, e redução da incidência de abscessos hepáticos causados por *Fusobacterium necrophorum* e *actinomyces (Corynebacterium) pyogenes*. Destarte, uma vez que na reivindicação 1 do quadro reivindicatório trazido junto ao recurso ao indeferimento não é possível dissociar o efeito não-terapêutico de aumentar o peso do efeito terapêutico, consideramos que tal reivindicação pleiteia matéria que não é considerada uma invenção conforme estabelece o artigo 10, inciso VIII, da LPI e, portanto, não é patenteável.

1833

#

1834 TBR1832/23 (122022005778)

1835 Reivindicação pleiteia Cápsula, caracterizada pelo fato de que compreende um sal citrato de *cis*-4-[2-{[(3S,4R)-3-fluoro-oxan-4-il]amino}-8-(2,4,6-tricloroanilino)-9H-purin-9-il]-1-metilciclohexano-1-carboxamida em uma quantidade que é de 1,79% do peso da cápsula e 1,0% de lauril sulfato de sódio em peso, em que a cápsula compreende ainda 21,65% de celulose microcristalina em peso, 64,96% de manitol em peso, 5,0% de ácido fumárico em peso, 4,0% de crospovidona em peso, 0,6% de sílica pirogênica em peso e 1,0% de estearato de magnésio em peso. Seguindo, concordamos com a Recorrente de que os documentos D1-D4 não ensinam com clareza os aspectos técnicos essenciais para que um técnico no assunto fosse motivado a utilizar a combinação de ácido fumárico + SLS nas concentrações ora pleiteadas no melhoramento da dissolução do ativo citrato de *cis*-4-[2-{[(3S,4R)-3-fluoro-oxan-4-il]amino}-8-(2,4,6-tricloroanilino)-9H-purin-9-il]-1-metilciclohexano-1-carboxamida em específico, em composição encerrada em uma cápsula. O estado da técnica conhece sim a utilização de surfactantes na melhoria dos aspectos biofarmacêuticos de ativos diversos, mas para fins da presente análise, afim de não cair no aspecto retrospectivo, nos baseamos na técnica anterior referente ao ativo em si ou seus análogos estruturais, e não para compostos químicos diversos. A técnica que trata do uso de surfactantes no melhoramento de formulações é importante sim, mas para aspectos gerais do conhecimento científico na área farmacêutica, e não como técnica mais próxima para o presente pedido de patente. Dito isso, o único documento que revela o ativo ora sob demanda é o documento D1, mas é fato que esse documento não tece esforços concretos na formulação do ativo ou análogo (D1 revela vários compostos análogos além do ativo ora sob demanda), em uma cápsula, com os excipientes como ora pleiteados, onde há a mistura de um ácido + surfactante, em especial o ácido fumárico + SLS. Concordamos com a Recorrente que o RD do presente pedido de patente ora sob demanda revela várias composições e faz um screening para encontrar as formulações mais adequadas. E as mesmas estão corretamente pleiteadas no QR ora sob análise. Portanto, este Colegiado entende que a inventividade da matéria ora pleiteada está diretamente ligada a combinação de ácido fumárico + SLS. O RD descreve adequadamente as melhores formulações em testes *in vitro* e *in vivo*, estabelecendo a combinação ideal de excipientes, nas quantidades ora propostas, para o ativo citrato de

cis-4-[2-{[(3S,4R)-3-fluoro-oxan-4-il]amino}-8-(2,4,6-tricloroanilino)-9H-purin-9-il]-1-metilciclohexano-1-carboxamida. Inclusive, como colocado pela Recorrente em seu arrazoado, outros ácidos orgânicos não foram eficazes no melhoramento do perfil de dissolução do ativo, mostrando a especificidade das composições consideradas otimizadas. Tais informações estão presentes no RD foram determinantes na presente análise de mérito de que o pedido tem atividade inventiva.

1836

#

1837 TBR1835/23 (102022010102)

1838 Reivindicação pleiteia "MÉTODO DE OBTENÇÃO - DEFENSIVO AGRÍCOLA ORGÂNICO HIDRORETENTOR E NEMATICIDA A BASE EXTRATO DE FUMO" compreende um processo de obtenção, acondicionamento e uso do Extrato de Fumo, caracterizado por obter do ativo

inseticida e nematicida, através de linha de extração sequenciada, onde se processa o extrato aquoso do tabaco - Nicotina tabacum L, o método de obtenção do ativo é desenvolvido a partir da evolução experimental de processos naturais e, diluição em água e preparação do tabaco no Tanque de Maceração (01) com Batedor com Lâminas de Corte Rotativas (02); em um segundo volume ou recipiente em Tanque de Fermentação (08) com Revestimento de Geomembrana (09), ao produto obtido, do resultado da maceração do fumo em água, é adicionado um concentrado de bactérias vivas para acelerar o tratamento e matéria orgânica, além da inoculação de bactérias; no Tanque de Fermentação (08) o processo é também acelerado com a utilização de Tubulação com Aeradores (10), sendo os produtos finais apresentados em estado líquido, sólido e semi-sólido. Tal como discutido em primeira instância, o estado da técnica relacionado já revela métodos de extração de tabaco para a produção de pesticidas biológicos, onde uma das etapas do processo consiste na fermentação do macerado de tabaco com água (D1-D4), em seguida existe a filtragem desse material fermentado gerando sobrenadante e material biológico (D1-D4). Além disso, o estado da técnica também revela o uso do material sólido gerado no solo (D4), bem como os documentos D4 e D5 descrevem a aplicação pesticida do extrato biológico de tabaco em pestes. Deste modo, o técnico no assunto, com o objetivo de obter um método alternativo de obtenção de um extrato biológico de tabaco, e, por conseguinte, o produto deste método, seria levado a selecionar os ensinamentos constantes no estado da técnica relacionado (D1 a D5) com real expectativa de sucesso. Observe-se que a Recorrente não apresentou dados comparativos, de modo a demonstrar que um efeito técnico não óbvio inerente à matéria pretendida em relação ao estado da técnica apontado como impeditivo, destacando-se que para tal avaliação não basta que o efeito técnico seja apenas alegado, sendo necessária uma obrigatoriedade comprovação, por parte da Recorrente, para que seja reconhecida a atividade inventiva (Arts. 8º e 13 da LPI). Deste modo, uma vez que não foram apresentados testes comparativos comprobatórios de um efeito técnico não óbvio em relação ao estado da técnica referenciado, depreende-se que a matéria decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica mais próximo (D1 a D5 em combinação), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva (Arts. 8º e 13 da LPI).

1839

#

1840

TBR1836/23 (PI0802077)

1841

A reivindicação 1 apresenta um processo de obtenção de uma composição do tipo massa plástica e elástica que compreende: aquecimento de: (a) dimetil siloxano polimérico líquido e (b) 5 a 25% de um composto de boro caracterizado pelo fato de que com base no peso do dimetil siloxano polimérico sólido obtido pelo composto Borato de Sódio decahidratado ($Na_2B4O_7 \cdot 10H_2O$), e (3) amassamento da composição de (2) até um produto tipo massa, elástico, plástico ser obtido; D1 revela um processo de obtenção de uma massa elástica que compreende o aquecimento de uma mistura compreendendo (a) dimetilsiloxano polimérico líquido obtido por hidrólise do composto de dimetil silicone puro que contém dois grupos hidrolisáveis e (b) de 5 a 25% em peso com base no peso do dimetil siloxano polimérico, de um composto de boro selecionado da classe consistindo de ácido pirobórico, anidrido bórico, ácido bórico, bórax (também conhecido como Borato de sódio ou Tetraborato de sódio decahidratado) e ésteres hidrolisados do ácido bórico, borato de etila e outros ésteres do ácido bórico, etc onde o referido aquecimento se prolonga continuamente até obtenção de um produto sólido e elástico (150C por 2h), (2) adição de um agente de carga inorgânica finamente dividida ao produto sólido elástico e 12%, em peso, de hidróxido de zinco, com base no peso do dimetilsiloxano polimérico sólido, e (3) amassamento da composição de (2) até um produto tipo massa, elástico, plástico ser obtido; D1 revela a utilização de bórax, também conhecido a um técnico no assunto como Borato de sódio ou Tetraborato de sódio decahidratado, além do amassamento da composição até a obtenção de um produto plástico e elástico. Embora, a reivindicação 1, conforme alterada tenha superado a objeção referente à adição de matéria (Artigo 32 da LPI), não é possível concordar com as alegações em relação aos Requisitos de Patenteabilidade, portanto a reivindicação 1, carece de novidade e atividade inventiva perante o documento do estado da técnica para o presente pedido (D1)

1842

#

1843

TBR1839/23 (MU9102764)

1844

Reivindicação pleiteia Disposição técnica em filme polimérico para embalar embalagens caracterizado por apresentar, em quaisquer de suas superfícies, faixas de impressão contendo informações desejáveis, dita faixa de impressão sendo composta por um filme polimérico adesivado. No recurso interposto foi indicado que a diferença diferencial entre D1 e o pedido em estudo seria que o filme relatado em D1 prevê a impressão direta em sua superfície das informações desejadas, o pedido MU9102764-0 trata da associação de um filme plástico com uma faixa de material polimérico. Sendo que essa faixa seria dotada das informações desejadas, sendo posteriormente associada ao filme plástico. Sendo assim, o recorrente reforça que D1 não anteciparia o modelo pleiteado, mas a fim de ajustar a redação da reivindicação, esclarecendo a interação entre as partes do arranjo proposto, sem, contudo, incorrer em modificações substanciais que impliquem em alteração do relatório descritivo, foi apresentada nova a redação para a reivindicação do pedido. Entretanto, analisando a disposição apresentada em D1 e o quadro reivindicatório reapresentado pelo recorrente observa-se

um filme plástico com faixa de material polimérico com faixa que permite a inserção das informações desejadas associadas ao filme plástico. Logo, a nova forma do modelo com filme polimérico com superfícies com faixas de impressão e filme polimérico adesivado não demonstrou características técnicas diferentes em relação a D1, que resultem em melhoria funcional do objeto. Desta forma, entende-se que a matéria do pedido MU9102764-0 carece de ato inventivo em relação as características reveladas em D1.

1845

#

1846

TBR1843/23 (MU8900469)

1847

Reivindicação pleiteia DISPOSITIVO FIXADOR DE ETIQUETAS COM SISTEMA ANTIFURTO, o qual compreende uma haste de material plástico (1); uma haste menor transversal (2) situada na extremidade inferior da haste maior (1), caracterizado por compreender uma cabeça esférica situada na extremidade superior (3). D2 mostra um membro terminal alternativo que não usa um nó na extremidade, mas sim "um conector de encaixe em forma de seta". Ademais, como um círculo é uma seção transversal de uma esfera, a substituição de uma cabeça circular por uma esférica seria comum ou vulgar para um técnico no assunto, a partir dos ensinamentos da técnica. Portanto, a matéria requerida não tem ato inventivo.

1848

#

1849

TBR1844/23 (112014002420)

1850

1851

Reivindicação pleiteia Método, caracterizado por ser para conversão de pelo menos um álcool em olefinas leves por um processo de desidratação para produzir uma olefina com o mesmo número de átomos de carbono que o álcool utilizando um catalisador que compreende uma zeólita fósforo-modificada e é produzido por um método que compreende as seguintes etapas nesta esta ordem, a) fornecer uma zeólita que compreende pelo menos um anel de dez membros na estrutura, opcionalmente vaporizar a dita zeólita; b) misturar a referida zeólita da etapa (a) com pelo menos um componente selecionado entre um ou mais ligantes e aditivos de moldagem, então moldar a referida mistura; c) realizar uma troca iônica; d) vaporizar o catalisador moldado, antes da etapa (c); e) introduzir fósforo no catalisador para introduzir pelo menos 0,1% em peso de fósforo, a dita introdução sendo realizada por impregnação por umidade incipiente; f) introduzir um metal de terras-raras ou alcalino terroso na forma de um óxido por impregnação por umidade incipiente, opcionalmente simultaneamente com a etapa (e); g) opcionalmente lavar o catalisador; h) opcionalmente calcinar o catalisador; e i) vaporizar o catalisador, também referida como a etapa de equilíbrio, a uma temperatura acima de 625° C. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido e revela um método para fazer uma zeólita modificada por fósforo que compreende as seguintes etapas (reivindicação 1 de D1): (a) introdução da porção essencial de fósforo em uma zeólita constituída por, pelo menos, uma anel de dez membros na estrutura; (b) a zeólita modificada com fósforo da etapa (a) é misturada com, pelo menos, um componente selecionado entre um ou mais ligantes, sais de metais alcalino terrosos, sais de metais de terras raras, argilas e aditivos de modelagem; (b*) moldar a referida mistura de (b); (c) secagem opcional ou secagem opcional seguida de uma etapa de lavagem; (d) calcinação; (d*) opcionalmente, lavagem seguida de secagem; (e) opcionalmente, uma pequena porção de fósforo é introduzida no decorrer da etapa b) ou b)* ou no final da etapa b) ou b)*. Embora o documento D1 e o presente pedido refiram-se a catalisadores de zeólita modificada com fósforo, o método de preparação são diferentes, principalmente no que tange o momento da adição de fósforo. Diferente de D1, o presente pedido somente realiza a adição de fósforo após a mistura da zeólita com aditivos e aglutinantes e após as etapas de moldagem, troca iônica e vaporização. De acordo com a recorrente, a copresença de aglutinantes pode levar a efeitos colaterais de reproduutibilidade da preparação do catalisador, quando uma etapa de fosfatização é realizada, tal como ocorre em D1. O presente pedido, portanto, só adiciona o fósforo com o catalisador já moldado e calcinado. Tendo em vista o documento D1, pode-se estabelecer que o problema técnico apresentado pelo presente pedido é prover um método alternativo de síntese de zeólita modificada por fósforo que mantenha sua reproduutibilidade e estabilidade. A solução proposta é a adição de fósforo após a mistura da zeólita com aditivos e aglutinantes, bem como antes das etapas de moldagem, troca iônica e vaporização. Um técnico no assunto não seria levado pelo conhecimento do documento D1 a efetuar tal característica distintiva e, adicionando o fato de que a Tabela 1 do presente pedido demonstra que o catalisador obtido mantém a conversão de etanol acima de 99%, sendo que o rendimento de olefinas acima de 97%, enquanto que o documento D1 apresenta na Tabela 3 dados para conversão de metanol, não etanol, próximo a 100%, mas com o rendimento em olefinas abaixo de 55%. Diante do exposto, conclui-se que a matéria pleiteada nas revindicações 1 a 18 apresenta atividade inventiva.

1852

#

1853

TBR1846/23 (MU9000687)

1854

O presente pedido trata de uma disposição construtiva introduzida em assento sanitário para criança, prevê um assento (1) fundamentalmente composto por um corpo (2) e por estruturas de sustentação (3). O corpo (2) apresenta uma configuração anelar e é composto por uma parede contornante externa (2.1), por uma parede

contornante interna (2.2) e por uma parede superior (2.3), a qual encontra-se disposta entre a parede contornante externa (2.1) e a parede contornante interna (2.2). A face inferior da parede superior (2.3) prevê apêndices de encaixe (2.4) dispostos alinhadamente, conformando, pelo menos, dois conjuntos distintos. Cada estrutura de sustentação (3) trata-se de um corpo monoblóquico que prevê pelo menos uma estrutura superior de encaixe (3.1) e múltiplas entrâncias inferiores (3.2). Pelo menos duas estruturas de sustentação (3) são fixadas ao corpo (2), sendo que a estrutura superior de encaixe (3.1) de cada estrutura de sustentação (3) é fixada em seu respectivo conjunto de apêndices de encaixe (2.4) do corpo (2). O diferencial técnico desta inovação residiria na combinação de portabilidade, facilidade de limpeza e descarte de dejetos, tornando-o uma solução prática e eficaz para a transição das crianças da fralda para o uso de banheiros convencionais. D1 escreve um dispositivo de vaso sanitário com um assento composto por um corpo e estruturas de sustentação. O corpo tem uma configuração anelar com uma parede contornante externa, uma parede contornante interna e uma parede superior com apêndices de encaixe. Cada estrutura de sustentação é um corpo monoblóquico, com pelo menos uma estrutura superior de encaixe. Pelo menos duas estruturas de sustentação são fixadas ao corpo, e a fixação é basculante. A descrição do dispositivo na anterioridade relevante compartilha várias características semelhantes com o assento (1) descrito. Ambos descrevem um assento sanitário com um corpo anelar que tem uma parede contornante externa, uma parede contornante interna, uma parede superior e apêndices de encaixe. Ambos mencionam a fixação das estruturas de sustentação ao corpo de maneira basculante. No entanto, a anterioridade relevante não menciona explicitamente "múltiplas fendas" ou "entrâncias inferiores (3.2)" como no trecho apresentado sobre o assento (1). Portanto, a diferença principal está na descrição detalhada das fendas ou entrâncias inferiores no assento (1), que pode ser considerada uma característica específica desse modelo em comparação com a anterioridade relevante. 16. A introdução das "múltiplas fendas" ou "entrâncias inferiores (3.2)" não resulta em uma melhoria funcional significativa em relação ao dispositivo em questão. A anterioridade relevante descreve um dispositivo de vaso sanitário com assento que desempenha suas funções básicas, como qualquer assento sanitário. A introdução das fendas não torna o dispositivo mais eficiente, seguro ou funcional do que o descrito na anterioridade. Tais elementos parecem ser principalmente uma opção estética adicional no design do assento sanitário, uma opção de estilo para melhorar a aparência do dispositivo, mas não tem um impacto direto na funcionalidade do assento. O dispositivo, conforme descrito na anterioridade, já é capaz de cumprir sua função básica de um assento sanitário. Portanto, este elemento técnico em especial não se constitui como suficiente para identificar que o modelo de utilidade pleiteado, como um todo, foi desenvolvido com emprego de ato inventivo (art. 14 da LPI), e que também seja dotado de melhoria funcional frente ao estado da técnica relevante.

1855

#

1856

TBR1847/23 (MU9101392)

1857

O presente pedido trata de uma sacola cujas características funcionais da sacola descrita no pedido de patente, incluem sua estrutura flexível, as alças de pega, o sistema de fechamento com a fita adesiva e a opção de revestimento com plástico bolha para proteção adicional do conteúdo. A sacola é uma embalagem flexível de formato retangular, composta por duas folhas posicionadas em paralelo, com alças de pega, uma em cada lateral superior, para facilitar o transporte. Uma das laterais internas da sacola possui uma tira de fita adesiva posicionada horizontalmente de uma extremidade a outra, com uma linha serrilhada centrada longitudinalmente. Essa fita adesiva é utilizada para lacrar a sacola e pode ser aberta facilmente através da linha serrilhada. A sacola pode ser revestida internamente com plástico bolha, caso seja necessário para proteger o conteúdo. D1 descreve uma invenção relacionada a bolsas de resina sintética, com foco em uma forma aprimorada que incorpora meios de vedação na parte superior da bolsa independentemente do fechamento das alças. O objetivo da invenção é permitir uma variedade mais ampla de usos para a bolsa, sem aumentar a complexidade de fabricação. O documento menciona a utilização de alças para fraturar um selo próximo à boca da bolsa, permitindo que a mesma seja aberta após a venda e a remoção do conteúdo, após o qual a bolsa pode ser reutilizada para transportar outros artigos. Há uma descrição detalhada das partes envolvidas, incluindo as alças, as paredes externas e internas da bolsa e os meios de vedação frágeis. A invenção é projetada para manter o conteúdo da bolsa protegido até que seja vendido. Além disso, o documento menciona a possibilidade de ressellrar o selo frágil quantas vezes desejado apenas com a pressão dos dedos. O documento descreve duas formas da invenção, uma usando uma linha perfurada e outra usando meios de intertravamento. O objetivo geral da invenção é proporcionar uma bolsa de resina sintética aprimorada que pode ser facilmente reutilizada após a venda do conteúdo. Comparando D1 frente a sacola pleiteada, ambas as disposições permitem a reutilização para transportar outros itens. A distinção reside no sistema de lacre empregado. A embalagem reivindicada utiliza uma tira de fita adesiva de elevada resistência, com uma linha serrilhada no centro, para possibilitar a abertura da embalagem sem danificar sua estrutura, enquanto a bolsa do documento D1 utiliza um sistema de lacre, que é rompido quando se deseja abrir a bolsa. Ou seja, tanto a bolsa presente em D1, quanto a bolsa

reivindicada, possuem uma linha de rompimento, que após violada, não permite a reutilização como dispositivo de segurança. Portanto, observa-se apenas uma questão de substituição de um elemento técnico, já conhecido no estado da técnica, sem que esta mudança apresente uma melhoria funcional, ou que depreenda o emprego de ato inventivo para sua substituição. Assim, a bolsa reivindicada não evidencia ato inventivo (art. 14 da LPI) nesta substituição indicada, assim como também não é perceptível uma melhoria funcional de acordo com as bolsas presentes no estado da técnica indicado.

1858

#

1859 TBR1849/23 (112014002620)

1860 A composição da presente invenção comprehende um sal de amônio quaternário que
1861 comprehende o produto da reação de (a.) a reação de um agente de acilação substituído
com hidrocarbil e um composto tendo um átomo de oxigênio ou nitrogênio capaz de
condensar com o referido agente de acilação e tendo ainda um grupo amino terciário; e
(b) um agente de quaternização adequado para converter o grupo amino terciário num
nitrogênio quaternário em que o agente de quaternização é selecionado do grupo que
consiste em sulfatos de dialquilo, halogenetos de benzilo, carbonatos substituídos
com hidrocarbilo; epóxidos de hidrocarbilo em combinação com um ácido ou misturas
destes. D2 descreve um sal de amônio quaternário, uma composição de combustível que
inclui o sal de amônio quaternário e um método para operar um motor de combustão
interna com a composição de combustível. D2 estabelece que o agente quaternizante é
selecionado de sulfatos de dialquila, aletos de benzila, carbonatos substituídos por
hidrocarbila, epóxidos substituídos por hidrocarbila ou misturas dos mesmos.
Portanto, a pessoa versada na técnica de D2 é apresentada a uma variedade de
diferentes agentes quaternizantes úteis na preparação dos aditivos de amônio
quaternário. Ela não teria motivação para considerar um agente quaternizante
alternativo. As composições e métodos da presente invenção minimizam, reduzem e
controlam a formação de depósitos no motor, o que reduz o consumo de combustível,
promove a dirigibilidade, a manutenção do veículo e reduz as emissões, o que permite
uma operação ideal do motor. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente
em relação a atividade inventiva, este colegiado entende que o novo quadro
reivindicatório modificado apresenta atividade inventiva pois os ensinamentos
presentes no documento citado não demonstram que seja óbvio, para um técnico no
assunto, que compostos que possuem estruturas tão diferentes dos utilizados em D2 e
com diferentes composições devido a utilizar uma razão molar de 1,7 equivalentes de
DMAPA em vez de 1,2 como indicado em D2. Essa alteração proporciona um desempenho
melhorado em relação com os sais de amônio da técnica anterior, conforme dados
apresentados no relatório descritivo. Assim, entende-se que a matéria reivindicada
apresenta novidade, atividade inventiva

1862 #

1863 TBR1852/23 (112018068735)

1864 Reivindicação pleiteia Embalagem para produtos de confeitaria compreendendo: um
recipiente de invólucro rígido durável (104) que é pelo menos parcialmente
transparente, em que o recipiente inclui uma porção de base (120) que define um
primeiro receptáculo (122) e uma porção de tampa com fechamento hermético (124) que
define um segundo receptáculo (160); e uma camada interna de impressão de marca (106)
gráfica disposta dentro de pelo menos um do primeiro receptáculo e do segundo
receptáculo, caracterizada por a camada interna de impressão de marca gráfica ser
externamente visível através do pelo menos recipiente parcialmente transparente;
produtos de confeitaria (102), e um elemento de organização (114) disposto no
interior da camada de marca gráfica interna e em que o elemento de organização recebe
uma porção de produtos de confeitaria (102) em que o elemento de organização é a
forma de cintas publicitárias e em que as cintas publicitárias abraçam as
extremidades inferiores dos produtos de confeitaria (102) para facilitar a disposição
lado a lado dos produtos de confeitaria (102). Em relação a D4, que se trata de uma
embalagem de cigarros, a recorrente afirma que o mesmo não traz ensinamentos para
“receber uma parte dos produtos de confeitaria, muito menos todas as outras
características das presentes reivindicações em combinação”. “Um técnico no assunto,
no campo da confeitaria, não contemplaria a possibilidade de procurar uma embalagem
baseada em cigarros para sua orientação, tendo em vista todas as conotações negativas
em torno dos produtos de tabaco, caso uma embalagem para confeitaria fosse semelhante
a uma embalagem de cigarros, ela estaria imediatamente fora do alcance dos
consumidores”. A principal alegação da recorrente é de que a combinação de documentos
do estado da técnica utilizada no exame técnico do pedido é “irreal”, pois um técnico
no assunto não seria levado a combinar documentos de área técnica diversa da
confeitaria para chegar a uma proposta de solução conforme proposto pelo presente
pedido. A este respeito, discordamos da recorrente, pois as áreas técnicas não se
extinguem em si, mas intersectam com áreas técnicas correlatas em termos de
processos, materiais envolvidos, utilização e estrutura física, por exemplo. Uma
comprovação disso é a classificação dos pedidos de patente através da Classificação
Internacional de Patentes (IPC), onde as áreas tecnológicas são divididas nas classes
A a H, e dentro de cada uma há subclasses, grupos principais e grupos, seguindo um

sistema hierárquico. Dentro da IPC, o presente pedido é classificado como "Recipientes, elementos de embalagens ou embalagens, especialmente adaptados para artigos ou materiais especiais; para doces ou produtos de confeitoria similares" (B65D 85/60), mas também como "Recipientes rígidos ou semirrígidos de seção transversal poligonal" (B65D 5/66). Desta forma, a classificação de um pedido de patente dificilmente ocorre em apenas um código de classificação, devido a sua conexão com áreas relacionadas. Um técnico no assunto de embalagens, por exemplo, facilmente consideraria uma solução em plástico como alternativa a uma embalagem de papel, desde que as características do material e do produto a ser embalado assim o permitissesem. Da mesma forma, é comum associar a embalagem de pequenos elementos como cigarros, chicletes, balas, remédios, que geralmente são transportados em bolsas ou bolsos, utilizados de forma individual, e que portanto devem ser adequados ao manuseio e preservação do conteúdo restante na embalagem. Isto posto, esclarecemos que não é improvável um técnico no assunto de embalagens percorrer os diferentes campos de embalagens à procura de soluções em suas diversas aplicações. Sendo assim, embora as combinações não sejam improváveis para um técnico no assunto, as mesmas não oferecem soluções óbvias ao problema proposto, pois não indicam ou sugerem elementos como a junção e organização de elementos individuais, assim como tal elemento ser visto externamente, onde o conjunto de resultaria no objeto do presente pedido. Concluímos, portanto, que tal configuração não pode ser observada em nenhum dos documentos em discussão, e não podem decorrer de maneira óbvia partindo-se de cada um deles ou da combinação dos seus ensinamentos. Sendo assim, conclui-se que o pedido atende ao requisito de atividade inventiva

1865

#

1866

TBR1854/23 (112020024713)

1867

Reivindicação pleiteia Montagem de bobina de núcleo (106) de um transformador do tipo seco (100) submersível em um corpo de água, compreendendo uma montagem de bobina (106) dotada de uma bobina interna (212) com uma superfície interna (232), uma superfície externa (234), uma superfície superior (244) e uma superfície inferior (246), e uma bobina externa (114) com uma superfície interna (236), uma superfície externa (238), uma superfície superior (248) e uma superfície inferior (250); uma montagem de núcleo (102) incluindo uma janela central (102W) e uma coluna central (102L, 102C, 102R) de um material magneticamente permeável, a coluna central (102L, 102C, 102R) e a janela central (102W) tendo superfícies laterais internas (102S); e caracterizada pelo fato de compreender ainda um elemento de vedação expansível incluindo uma cavidade interna (440) que é preenchível ou evacuável, o elemento de vedação expansível estando posicionado entre: uma ou mais superfícies laterais internas (102S) da coluna central (102L, 102C, 102R) e uma superfície interna (232) da bobina interna (212), a superfície externa (234) da bobina interna (212) e a superfície interna (236) da bobina externa (214), e entre a superfície superior (244) e a superfície inferior (246) da bobina interna (212) e da bobina externa (214) e as superfícies laterais internas (102S) da janela central (102W), a cavidade interna (440) do elemento de vedação expansível estando preenchida com um material de isolamento sólido compatível, expandindo o elemento de vedação expansível e vedando uma abertura entre as superfícies onde o elemento de vedação expansível está posicionado. D1 revela um espaçador auto-ajustável adequado para uso na manutenção de condutores elétricos a uma distância fixa um do outro, permitindo que o fluido dielétrico flua entre eles. Adicionalmente, verifica-se que os materiais usados nos elementos de enchimento em D1, são preferencialmente formados por um material isolante, como plástico, vidro, madeira ou minérios minerais com resistência à compressão de pelo menos 2.000 PSI. Os elementos de preenchimento são preferencialmente de formato esférico, embora possam ser usados elementos nodulares de formato irregular (coluna 8, linhas 25-29). Assim, em D1, não há finalidade de vedação a entrada de fluidos pelos espaçadores. No presente pedido, a vedação da abertura entre a bobina e a coluna do núcleo é obtida por um elemento de vedação que é colocado na abertura do espaço e é encaixado por pressão na superfície interna da bobina e da coluna do núcleo para evitar qualquer contaminação do espaço. Assim, por meio do elemento de vedação, nenhum pó, lama ou fluido, que estão substancialmente presentes em condições ambientais severas, é capaz de entrar na abertura. Desta forma, nenhum curto-circuito do transformador pode ocorrer se o transformador for utilizado em condições ambientais adversas. Resumindo, em D1, os elementos de enchimento não têm como principal objetivo a vedação, e os materiais preferenciais são isolantes, como plástico, vidro, madeira ou minérios minerais. Além disso, não há menção de um elemento de vedação que seja colocado na abertura entre a bobina e a coluna do núcleo para evitar a entrada de pó, lama ou fluido. Portanto, a vedação no presente pedido é uma característica distinta e fundamental que visa proteger o transformador contra condições ambientais adversas e prevenir possíveis curtos-circuitos, o que não está presente em D1. A facilidade de montagem é uma consideração importante no projeto do elemento de vedação. No presente pedido, o elemento de vedação é projetado para ser expansível, o que simplifica significativamente o processo de montagem. Esse elemento de vedação expansível possui uma cavidade interna na qual é inserido um material que gera pressão. Essa pressão permite que o elemento de vedação expansível seja inserido facilmente na abertura

entre a bobina e a coluna do núcleo. Após o correto posicionamento do elemento de vedação expansível no espaço, o material é preenchido na cavidade, causando a expansão do elemento de vedação de forma que ele se ajuste por pressão e, assim, realize a vedação de maneira eficaz. Isso torna o processo de montagem mais eficiente e confiável, contribuindo para a integridade do transformador em condições adversas. A característica fundamental desse pedido de patente é a utilização de um elemento espaçador expansível que é preenchido com material vedante. Essa característica permite uma vedação eficaz entre a bobina e a coluna do núcleo do transformador, impedindo a entrada de poeira, lama ou fluidos em condições ambientais adversas. Além disso, a capacidade de expansão do elemento espaçador facilita a montagem, tornando o processo mais eficiente e confiável. Portanto, essa característica é o ponto central da inovação apresentada no pedido de patente, evidenciando atividade inventiva

1868

#

1869

TBR1857/23 (122020000816)

1870

Reivindicação da patente principal: Método para desprender uma carga congelada (14) de uma parede interna (12) de um tubo de moagem (10), o método compreendendo as etapas de, controlar um dispositivo de acionamento do tubo de moagem (10) para separar uma carga congelada de uma parede interna (12) do tubo de moagem (10), cujo dispositivo de acionamento é operável para aplicar um torque de acionamento ao tubo de moagem (10), caracterizado pelo fato de que o controle do dispositivo de acionamento compreende a variação do torque de acionamento aplicada ao tubo de moagem (10) ao redor de um nível de referência de torque predeterminado e de aumento (20, 30). Reivindicação do pedido dividido em exame: Método para desprender uma carga congelada (14) de uma parede interna (12) de um tubo de moagem (10), o método compreendendo as etapas de: controlar um dispositivo de acionamento do tubo de moagem (10) para separar uma carga congelada de uma parede interna (12) do tubo de moagem (10), cujo dispositivo de acionamento é operável para aplicar um torque de acionamento ao tubo de moagem (10), em que controlar o dispositivo de acionamento compreende variar o torque de acionamento aplicada ao tubo de moagem (10), o método sendo caracterizado pelo fato de que o torque de acionamento é sempre positivo de modo que o tubo de moagem (10) é isento de mudança de direção rotacional. Na análise comparativa entre o quadro reivindicatório concedido no pedido original BR112012018287-0 e o presente pedido dividido, constata-se que a matéria ora pleiteada, ainda que com diferentes palavras, é essencialmente a mesma que àquela concedida no pedido original. Tal como discutido em primeira instância, no pedido original, o torque de acionamento pode ser positivo e negativo, entende-se que também é possível que este seja apenas positivo ou apenas negativo, possibilitando, assim, ambas as variações. Por esse motivo, o entendimento é de que o pedido dividido representa apenas um detalhamento específico e possível a partir do que é pleiteado no pedido original.

1871

#

1872

TBR1858/23 (102020015440)

1873

Reivindicação pleiteia KIT PARA TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA Trypanosoma vivax EM SOROS DE BOVINOS caracterizado por se constituir de: cassete, onde localiza-se uma área de teste (T), contendo a proteína recombinante compreendida pela sequência de nucleotídeos descrita na SEQ ID NO:1, como antígeno reagente, e uma área de controle (C), contendo proteína A extracelular recombinante, comercialmente obtida; pipeta de Pasteur ou tubo capilar plástico; frasco com solução tampão, referencialmente, PBS. A suficiência descritiva foi questionada nos pareceres anteriores, pois foi entendido que no relatório não há descrição de nenhuma sequência de aminoácidos que atue como antígeno no kit reivindicado (2.2 da IN 118/2020, art. 24 da LPI), consequentemente as reivindicações 1 a 4 carecem de fundamentação/suporte técnico e, portanto, estão em descordo com o art. 25 da LPI. Inicialmente, há que se esclarecer que quando a invenção incluir a sequência per se, ou seja, quando no quadro reivindicatório houver reivindicações de "proteína", "polipeptídeo", "ácido nucleico", ou qualquer outro termo que designe uma sequência biológica, esta é considerada parte fundamental da invenção, e deve estar relacionada na listagem de sequências ([080], item 6.1.2 da IN 118/2020). Como exaustivamente apontado durante a primeira instância administrativa, o kit pleiteado inclui uma proteína antigênica, proteína esta que não foi descrita no relatório descritivo, tampouco teve sua sequência de aminoácidos apresentada na versão eletrônica da listagem de sequências. Fora apresentada apenas a suposta sequência de nucleotídeos correspondente (SEQ ID NO: 1). As Recorrentes por sua vez alegam que não é necessária a apresentação da sequência completa de aminoácidos, dado que a parte essencial para a reprodução da invenção foi devidamente disponibilizada e que a partir do relatório descritivo e da listagem de sequência apresentada um técnico no assunto seria capaz de preparar o antígeno reagente presente no kit de diagnóstico reivindicado. Contudo, este Colegiado discorda com a devida vénia das Recorrentes, uma vez que para garantir a clareza e precisão da matéria pleiteada, o quadro reivindicatório deverá se referir às proteínas em questão através da SEQ ID NO: correspondente, não sendo aceitável definir a proteína através da sua sequência de nucleotídeos (ex. 27, 6.4.1 da IN 118/2020, [66] do item 6.1 da IN 118/2020). As Recorrentes alegam ainda que a expressão da proteína foi comprovada pelo sequenciamento apresentado na petição

87220061107 de 11/07/2022 (Anexo I) e que a presença dos stop códons pode se dar devido ao tamanho do fragmento ou devido ao fragmento expresso não contemplar a proteína inteira. Este Colegiado entende que essas alegações das Recorrentes só corroboram o entendimento do INPI a respeito da ausência de suficiência descritiva do relatório e da falta de clareza, precisão e fundamentação da sequência de aminoácidos que compõe o kit ora revindicado. Isto porque, as Recorrentes não foram capazes de definir um fragmento proteico através da sua SEQ ID correspondente que atue como antígeno no kit revindicado (6.4.3 da IN 118/2020). Diante de todo o exposto, ficam mantidas as objeções relacionadas à ausência de suficiência descritiva do relatório (art. 24 da LPI) e a falta de clareza e precisão das reivindicações 1-4 com base no disposto no art. 25 da LPI (respectivamente, itens 2.2 e 6.1.2 da IN 118/2020).

1874 #

1875 TBR1865/23 (122017009464)

1876 O presente pedido foi indeferido com fundamento no artigo 32 devido ao fato de a totalidade do quadro reivindicado ter sido revelada no pedido original. Não foi possível compreender esse enquadramento haja vista o artigo 32 proibir o acréscimo de matéria e não a revelação no pedido original. Aliás, o fato de a matéria reivindicada do pedido dividido ter sido revelada no pedido original é exatamente como o artigo 32 dispõe que deve ser. Em outras palavras, o pedido dividido não pode exceder o revelado no pedido original e, portanto, deve estar contido. A integralidade do dividido estar contida no original é exatamente o que dispõe o caso 03 previsto na Instrução Normativa nº 93/2013 que trata da incidência do artigo 32 da LPI em pedido divididos. Diante do exposto, retira-se o enquadramento no artigo 32 da LPI.

1877 #

1878 TBR1869/23 (PI1100438)

1879 Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA OBTEÇÃO DE PROTEÍNA E SAL DE CROMO ATRAVÉS DO TRATAMENTO QUÍMICO DE REJEITOS DE COURO caracterizado por ser executado em sistema de extração de cromo por processo em contracorrente, por ter como matéria-prima rejeitos de couro wet blue, couro semiacabado e acabado, por empregar formulação(ões) de agente(s) complexante(s) obtidas a partir de solução(ões) aquosa(s) ou de reagente(s) em fase sólida, sendo o(s) dito(s) reagente(s) selecionado(s) a partir do grupo que consiste de (i) mistura de soluções de ácido oxálico e hidróxido de sódio, (ii) mistura de soluções de ácido oxálico e hidróxido de potássio, (iii) mistura de soluções de ácido oxálico e hidróxido de amônio, (iv) mistura de soluções de ácido oxálico e hidróxido de cálcio, (v) oxalato de sódio sem mistura com hidróxido ou (vi) oxalato de potássio sem mistura com hidróxido; e por compreender etapas de (a) mistura da matéria-prima com formulação(ões) de agente(s) complexante(s), sob temperatura de 30 a 80°C durante o período de reação de 30 min a 3 horas, (b) filtração e lavagem do material sólido obtido na reação (a) com solução de hidróxido de sódio (NaOH), em pH 12, após o término da extração do cromo, (c) recuperação do cromo contido em solução pela adição de hidróxido de sódio (NaOH) ou cal ou hidróxido de magnésio, obtendo-se a precipitação do cromo na forma de sal curtente hidróxido de cromo, e (d) obtenção de solução de sulfato básico de cromo adicionando-se 200 mL de ácido sulfúrico (H₂SO₄) em 1000 mL da solução de hidróxido de cromo. O exame do pedido evidenciou que é descrito um processo nº 1 em batelada com as suas próprias condições processuais e, em seguida é descrito um processo denominado processo nº 2, em contracorrente, onde é citado que as condições em batelada do processo nº 1 foram refeitas empregando o método em contracorrente e que a simulação do sistema de extração de cromo do wet blue pelo processo em contracorrente está baseada na teoria da lixiviação ou extração sólido-líquido. Contudo as referidas condições processuais refeitas empregando o método em contracorrente não são reveladas no pedido em tela, como também não é revelado como seria esse método em contracorrente, limitando-se o relatório descritivo apenas a informar que seria baseado na teoria da lixiviação ou extração sólido-líquido. O novo quadro reivindicatório, por sua vez, pleiteia um processo em contracorrente com as condições processuais de um processo em batelada, usando, por exemplo, tempo de reação de 30 min a 3 horas, onde não é definido como seria o contato dos reagente em contracorrente durante esse intervalo de tempo. Assim sendo, verifica-se que a matéria reivindicada não está clara e suficientemente descrita, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI, e a reivindicação independente 1 apresenta falta de clareza, contrariando o Art. 25 da LPI.

1880 #

1881 TBR1871/23 (PI0908536)

1882 A reivindicação 1 refere-se à categoria Processo, sendo que caracteriza a composição da mistura usada para marcação de rota. Assim, deve ser incluída no texto uma ação que seja considerada uma etapa de processo, como "Processo ... avião, compreendendo a formação de uma mistura com pigmentos...suporte (S), caracterizado pelo fato..."

1883 #

1884 TBR1873/23 (112018070463)

1885 Reivindicação pleiteia Aparelho para prover um regime de dosagem de proteína plasmática terapêutica para um dispositivo de cliente, o aparelho sendo caracterizado por compreender: um gerador de modelos configurado para criar o modelo bayesiano de perfis farmacocinéticos de pacientes analisados, o modelo bayesiano incluindo (i) uma depuração terapêutica da proteína plasmática e (ii) um volume de relação de

distribuição para uma proteína plasmática terapêutica com base em pelo menos um entre idade e peso corporal do paciente; e um servidor farmacocinético configurado para: determinar um perfil farmacocinético aproximado de um paciente com base no modelo bayesiano, uma meia-vida da proteína plasmática terapêutica no paciente e pelo menos um entre a idade do paciente e o peso do paciente; determinar o regime de dosagem de proteína plasmática terapêutica que inclui uma dosagem e um nível de proteína plasmática terapêutica por um período de tempo com base no perfil farmacocinético aproximado do paciente; modificar o regime de dosagem de proteína plasmática terapêutica em resposta ao recebimento de um intervalo de dosagem para aplicar a dosagem ao paciente; e transmitir o regime de dosagem modificado da proteína plasmática terapêutica para o dispositivo do cliente. As considerações e alegações apresentadas pela Recorrente com o objetivo de comprovar que seu pedido é passível de ser patenteado são improcedentes. Seus contra-argumentos para demonstrar que a BR112018070463-6 efetivamente não descreve e pleiteia proteção patentária para métodos de diagnóstico e métodos terapêuticos não se sustentam. Como documentado no presente parecer, o pedido pleiteia uma etapa de diagnóstico *in vivo* na qual a presença do paciente é indispensável para a realização dos cálculos subsequentes presentes nas demais etapas *in vitro* do processo. Paralelamente, seu argumento de que a reivindicação 1 não é um método terapêutico porque calcula "o valor teórico de uma dose que deve ser passada a um paciente, uma vez que é evidente que o método reivindica genericamente o cálculo de um regime de dosagem" e, assim, não realiza a dosagem e a posologia de um fármaco para um paciente se opõe ao fato de que seus pleitos especificam o emprego de informações fisiológicas individualizadas do paciente - a saber, "depuração do fator de coagulação VIII para um paciente com base em duas amostras de sangue coletadas" - e informações de sua anamnese - por exemplo, peso e idade; ou seja, seu método efetivamente computa, de forma individualizada, um valor de dosagem e uma posologia de um fármaco para serem ministrados ao paciente e suprir sua deficiência fisiológica de produzir o fator de coagulação VIII por um determinado período de tempo. Essa é a definição de um método terapêutico consoante prescrito no inciso VIII do Artigo 10 da LPI 9279/96. Ainda a esse respeito, informamos que o item 1.27 da Resolução 169/2016 prescinde do ato de ministrar o medicamento ao paciente para tipificar um método como terapêutico; basta a conclusão pela dosagem e/ou posologia para tipificar um método como método terapêutico

1886 #

1887 TBR1876/23 (PI1003958)

1888 Reivindicação pleiteia MISTURA COSMÉTICA DEMAQUILANTE", caracterizada por ser baseada substancialmente em polímeros não iônicos e emulsionantes não iônicos e ou anfotéricos, sendo que a mistura compreende decil glucosídeo e é capaz de formar espuma. D3 se refere a uma composição de limpeza de maquiagem que compreende um alquil glucosídeo que pode ser o decil em uma concentração de 0,01 a 10%, 5 a 80% de óleo, 10 a 70% de água, 0,05 a 20% de surfactante não iônico, 0,01 a 10% de agente gelificante. Verifica-se que os componentes da matéria objeto de pleito estão presentes na patente japonesa. O diferencial entre as composições reside na concentração de decil glucosídeo que no estado da técnica é de 0,01 a 10% e no presente pedido é de 10 a 15%. Contudo, a anterioridade consegue resolver os problemas aos quais o presente pedido se propõem a resolver como viscosidade, já que esta é controlada pelos tensoativos que estão na mesma concentração. Como a concentração de decil glucosídeo é um pouco menor no estado da técnica, não haverá perda de eficiência. Paralelamente, a recorrente não apresentou exemplos comparativos que comprovassem um efeito surpreendente obtido pelo aumento em 5% ou menos da concentração de ativo. Logo, um técnico no assunto seria impelido a desenvolver uma composição com os mesmos ingredientes com uma concentração de substância ativa um pouco maior com a expectativa de mesmo resultado. À luz das razões expostas acima, opina-se pela inobservância ao requisito de Atividade inventiva, nos moldes do Artigo 13 da LPI.

1889 #

1890 TBR1878/23 (PI1012105)

1891 Reivindicação pleiteia Composição líquida, caracterizada pelo fato de que contém a) de 40 a 99,9% em peso, preferivelmente de 45 a 99,5% em peso, de modo particularmente preferido, de 50 a 99% em peso e de modo especialmente preferido, de 55 a 98% em peso, de monocabrilato de sorbitano e b) de 0,1 a 60% em peso, preferivelmente de 0,5 a 55% em peso, de modo particularmente preferido, de 1 a 50% em peso e de modo especialmente preferido, de 2 a 45% em peso, de uma ou mais substâncias ativas antimicrobianas selecionadas do grupo consistindo nos componentes b1) b1) ácidos orgânicos e seus sais, selecionados de ácido benzoico, ácido p-metoxibenzoico, ácido salicílico e seus sais. Reivindicação 7 pleiteia Uso de uma composição líquida como definida em qualquer uma das reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de que é para conservar produtos cosméticos, dermatológicos ou farmacêuticos, preferivelmente cremes, géis em creme, loções, xampus, lenços umedecidos, desodorantes, antiperspirantes, lenços umedecidos (*wet wipes*), formulações de proteção solar ou artigos cosméticos decorativos O objeto em lide teve sua atividade inventiva denegada com base nos documentos D3 e D6. Analisando o documento D3 constatamos que se trata de uma composição para preservação de alimentos com efeito antisséptico. Tendo um

objetivo diferente, a referência descreve uma composição contendo etanol misturado com polilisina e éster de glicerina e ácidos graxos de sorbitano. Já D6 divulga composições cosméticas ou farmacêuticas com polisoxanos funcionalizados e um grupo carbamato, onde preferencialmente um polisiloxano é usado como emulsificante, apesar do documento afirmar que este composto não é obrigatório. A referência cita a presença de monocaprilato de sorbitano como um emulsificante e do ácido benzoico como agente antimicrobiano. A luz do exposto, constata-se que a combinação de monocaprilato de sorbitano com ácido benzóico já estava descrita no estado da técnica e seria óbvio para um técnico no assunto substituir o ácido benzoico por ácido p-metoxibenzoico ou ácido salicílico, que apresentam estrutura semelhante.

Consequentemente, as reivindicações 1 a 6 e 9 não dotadas de atividade inventiva conforme estabelecido no Artigo 13. Contudo, o uso desta combinação como conservante para produto cosmético, dermatológico ou farmacêutico não era conhecido. A Tabela A do relatório descritivo demonstra que isoladamente o ácido benzoico apresenta um resultado muito inferior para determinados fungos comprovando que a combinação de combinação de monocaprilato de sorbitano com ácido benzoico possui um efeito inesperado e não previsto pelos documentos encontrados na busca. Em assim sendo, as reivindicações 7, 8 e 10 são passíveis de patenteabilidade tendo em vista o disposto no Artigo 13 da LPI.

1892

#

1893

TBR1887/23 (PI0804484)

1894

Reivindicação pleiteia Produto de bebida, caracterizado pelo fato de que comprehende: um adoçante consistindo essencialmente em rebaudiosídeo A ou uma combinação de rebaudiosídeo A e rebaudiosídeo D, eritritol, tagatose e glicerina, em que a glicerina proporciona uma sensação melhorada na boca sem proporcionar outras mudanças detectáveis no gosto, e em que a glicerina está presente em um percentual em peso de cerca de 0,01% em peso a cerca de 7,0% em peso do produto de bebida. observamos que um produto de bebida (uma composição) deve ser caracterizado pelos seus componentes e não pelo resultado que se deseja atingir. O trecho da reivindicação 1 "em que a glicerina proporciona uma sensação melhorada na boca sem proporcionar outras mudanças detectáveis no gosto" pretende caracterizar o produto pelo efeito desejado, o que causa indefinição à matéria, contrariando o Artigo 25. Além disso, de acordo com a Diretriz de Exame - bloco 1 (Resolução INPI PR No 124/2013), item 3.46 "Palavras ou expressões imprecisas, tais como "cerca de", "substancialmente", "aproximadamente", entre outras, não são permitidas em uma reivindicação, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção.", desta forma, a expressão "cerca de" na reivindicação 1, 9 e 10 do quadro apresentado devem ser excluídas.

1895

#

1896

TBR1889/23 (PI1009095)

1897

Reivindicação pleiteia Processo de secagem por atomização para preparar um pó seco por atomização compreendendo: (a) tensoativo detergente aniónico; (b) substancialmente livre de espessante ("builder") à base de zeólito; (c) substancialmente livre de espessante ("builder") à base de fosfato; (d) de 0% a 10% em peso de sal de silicato; (e) opcionalmente sal de carbonato; (f) opcionalmente material polimérico; e (g) opcionalmente de 0 a 10% em peso de água, o referido processo sendo caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (i) aspergir uma pasta fluida aquosa que compreende de: (a) tensoativo detergente aniónico; (b) substancialmente livre de espessante ("builder") à base de zeólito; (c) substancialmente livre de espessante ("builder") à base de fosfato; (d) de 0% a 20% em peso de sal de silicato; (e) opcionalmente sal de carbonato; (f) opcionalmente material polimérico; e (g) água, em uma zona de secagem por atomização, em que a zona de secagem compreende um vácuo, e em que a zona de secagem por atomização está sob pressão negativa de pelo menos -80 Nm⁻², e em que a temperatura do ar entrando na zona de secagem por atomização é maior que 150°C; e (ii) secar a pasta fluida aquosa para formar um pó seco por atomização. A reivindicação 1 não descreve a matéria de modo claro e preciso, infringindo o Art. 4º (III) da Instrução Normativa Nº 030/2013 (IN 30). A reivindicação define um limite máximo para a concentração do sal de silicato na pasta fluida que é o dobro do limite máximo definido para o pó seco, sendo as duas definições, portanto, incompatíveis, uma vez que, após a remoção do teor de água da pasta, que é o propósito do processo, a concentração de todos os componentes no pó será maior do que na pasta fluida. Além disso, o emprego da expressão "substancialmente livre" empregada para os espessantes à base de zeólitas ou de fosfato não define claramente a ausência de tais componentes na composição e nem estabelece limites precisos para o caso de haver algum teor de tais componentes presente na composição

1898

#

1899

TBR1895/23 (202019001985)

1900

Reivindicação pleiteia "DISPOSIÇÃO TÉCNICA E CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM PROLONGADOR REGULÁVEL E AJUSTÁVEL PARA SUSTENTAÇÃO DE VIDROS", (1), desenvolvido para atender a área de arquitetura de interiores, especificamente a área de ferragens, sejam as mesmas do tipo funcional e decorativas, com a finalidade de permitir corrigir o prumo de paredes internas ou externas, escadas, para-peitos, sacadas e outros locais do tipo, incluindo locais desnivelados ou com ondulações sendo o mesmo caracterizado por

ser formado por tampa (2) com parafuso (3) incorporado; corpo (4) com bocal (5) incorporado; anel (6); arruelas (7) para proteção do vidro, berço (8) provido com orifício (15) de formato oval na sua base (16), e chumbador (9) provido com arruela (10) metálica e bucha (11) específica para fixação à parede, permitindo a regulagem e ajuste no sentido vertical e horizontal, bem como em profundidade e inclusive, de forma diagonal em qualquer sentido. Conforme imagens comparativas acima, D1 apresenta elementos correspondentes a elementos que compõem o modelo em análise, como tampa e parafuso, arruelas, e corpo que recebe o berço. De acordo com a descrição de D1, e imagens acima, o entalhe (19) da base (6) apresenta a mesma função do orifício (15) em formato oval da base (16) do modelo em análise, que é permitir o ajuste de alinhamento do painel de vidro em relação à superfície de fixação, como uma parede. Desta forma, entende-se que D1 alcança a mesma melhoria funcional alegada no modelo em análise quanto às possibilidades de ajustes e regulagens, mas apresenta disposição e configuração das peças distintas. Assim, verifica-se que o prologamento pleiteado no pedido em análise apresenta diferenciais quanto à conjunção das peças para formar um elemento único, como a tampa e o parafuso incorporado, e o corpo com bocal, levando à redução da quantidade de peças para a montagem do prolongador. Sendo assim, percebe-se que há envolvimento de ato inventivo no modelo em questão, tendo em vista a anterioridade D1.

1901

1902

1903

#

1904 TBR1897/23 (PI0718922)

1905 Reivindicação pleiteia Película de barreira compreendendo pelo menos uma camada de polietileno extrudada, CARACTERIZADA pelo fato de que a dita pelo uma camada de polietileno extrudada compreende: I) um agente nucleante, em que o dito agente nucleante é um sal de um ácido dicarboxílico cíclico tendo uma estrutura hexahidroftálica e; II) uma composição da mistura de polietileno de alta densidade compreendendo: II-i) de 5 a 60% em peso de pelo menos um componente da mistura de polietileno de alta densidade a) possuindo um alto índice de derretimento, I2; e II-ii) de 95 a 40% em peso de pelo menos um componente da mistura de polietileno de alta densidade b) possuindo um baixo índice de derretimento, I2, em que: w) o dito agente nucleante é adicionado em uma quantidade de 100 a 3000 partes por milhão com base no peso da dita composição da mistura de polietileno de alta densidade; x) cada dito componente da mistura a) e componente da mistura b) possui uma densidade de 0,950 a 0,975 g/cm³; y) o índice de derretimento, I2, da dita composição da mistura de polietileno de alta densidade é de 0,5 a 10 gramas/10 minutos; e z) a razão I2, obtida pela divisão do valor I2 do dito componente da mistura a) pelo valor I2 do dito componente da mistura b) é maior que 10/1. De acordo com o parecer de indeferimento, irregularidades foram apresentadas em relação ao quadro reivindicatório onde se verificou que a reivindicação 1 do pedido com a justificativa de que a o índice de derretimento, I2, do componente a) e do componente b) foram estimados. Neste sentido a Recorrente esclarece que o índice de fusão de um componente da mistura tem que ser pelo menos 10 vezes superior ao índice de fusão do segundo componente da mistura, sendo desta maneira evidente para um técnico no assunto que o índice de fusão do segundo componente da mistura é pelo menos 10 vezes superior ao índice de fusão do primeiro componente da mistura, em que de fato, a Recorrente estima que a razão seja cerca de 50.000 para 1 - o que claramente atende ao requisito questionado pelo exame de indeferimento no que se refere a clareza do que foi reivindicado na reivindicação 1 de pelo menos 10 para 1. Após a análise dos argumentos apresentados no parecer de indeferimento e os esclarecimentos apresentados pela Recorrente, podemos concluir que o uso da estimativa para a medida do índice se dá por uma limitação da técnica de medida, onde apresentaria um resultado com um erro associado de 20%, além disso, após a análise da alegação da Recorrente observamos que a definição complementar da razão de I2 entre os componentes a) e b) de 10 para 1 contribui para definir de maneira clara a mistura reivindicada. Desta forma, este colegiado considera que as argumentações e esclarecimentos técnicos foram satisfatórios e o quadro reivindicatório está de acordo com o Art. 25 da LPI

#

1906 1907 TBR1898/23 (122016025844)

1908 O pedido se refere a um evento de transgênese em milho denominado MON89034 em que a planta de milho foi duplamente transformada com os genes cry1A.105 e cry2Ab2. Tendo em vista as alegações anteriormente expostas, observamos que a controvérsia reside no fato de se a redação apresentada para contornar o óbice imposto pelo legislador no Art. 18 (III) de não considerar plantas transgênicas patenteáveis incide ela, própria, no Art. 18 (III) ou não; se encontra respaldo no descrito no relatório descritivo ou não (Arts. 24 e 25) e se a redação está clara ou não (Art. 25). Todas as questões relacionadas à transgenia foram objeto da Nota técnica INPI/CPAPD n° 01/2023. Portanto, o presente exame se dará com fulcro nos elementos da dita nota, citando os parágrafos específicos, sempre que couber. A nota técnica, em seu apêndice, é clara no sentido de que o limite entre parte de ser vivo e material biológico está em conter ou não célula. Ciente de que o limite está em conter ou não célula, temos que: 1) Semente de milho, germen de milho, pólen de milho, malte de

milho, seda de milho, e sólidos de produtos perecíveis de destiladores (DDGS) são considerados parte de seres vivos e não podem ser concedidos, ver item 1.1.1.1 do apêndice da nota técnica; 2) Óleo de milho, açúcar de milho, xarope de milho, água de maceração de milho, são considerados materiais biológicos e só poderiam ser concedidos se contivessem o efeito técnico da transgênese. Como os do caso concreto não diferem de suas contrapartes naturais, incidem no art. 10 (IX), não podendo serem concedidos, apesar de terem sido obtidos de plantas transgênicas, ver item 1.2.1.1 e exemplos 1 e 2 do apêndice da nota técnica; 3) Fubá, amido de milho e farinha de milho são considerados materiais processados que contêm célula, logo, incidem no art. 18 (III), ver item 2.2.4 do apêndice da nota técnica e não podem ser concedidos; 4) Bolo de milho: é composição porque de fato contém outros ingredientes, ver item 3.1.1 do apêndice da nota técnica. Essa é a única mercadoria que pode ser concedida. Diante do exposto, tem razão o requerente da nulidade de que a redação concedida está confusa (Art. 25) não definindo os demais ingredientes que acompanham a planta transgênica ou suas partes (i).

1909

#

1910

TBR1899/23 (122018013874)

1911

Reivindicação pleiteia Célula, caracterizada pelo fato de que compreende um ácido nucleico que codifica a sequência de aminoácidos C-terminal do domínio CH3 de uma imunoglobulina da classe IgA ou IgG, ou a sequência de aminoácidos C-terminal do domínio CH4 de uma imunoglobulina da classe IgE ou IgM, em que o dipeptídio glicina-lisina compreendido na referida sequência de aminoácidos C-terminal do domínio CH3 ou CH4 é codificado pelo ácido nucleico ggaaaa, ou o ácido nucleico ggcaaa, ou o ácido nucleico gggaaa, ou o ácido nucleico ggaaag, ou o ácido nucleico ggcaag, ou o ácido nucleico gggaaag, em que o referido ácido nucleico codifica uma porção do domínio constante C-terminal de uma cadeia pesada de imunoglobulina da classe IgA, IgE, IgM ou IgG e é selecionado dentre o ácido nucleico da SEQ ID NO: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30 ou 31. De pronto, há que este Colegiado verificar se a matéria pleiteada neste pedido dividido é incidente nas proibições do Art. 10 (IX) da LPI e/ou nas proibições do Art. 18 (III) da LPI, haja vista que a Recorrente alega em sua manifestação que esta Autarquia não apresentou provas de que a matéria anteriormente reivindicada incluiria um produto natural, assim como alega que as modificações efetuadas no quadro reivindicatório apresentado nesta fase recursal, quais sejam, as modificações que resultaram no pleito de uma célula modificada que compreende o ácido nucleico que codifica uma cadeia pesada da proteína IgG, afastariam os referidos enquadramentos. Por oportuno, este Colegiado compartilha nesta análise a informação exarada no âmbito do pedido original de que buscas adicionais realizadas através da ferramenta Blast N contra a base GeneBank (NCBI) (<https://blast.ncbi.nlm.nih.gov>), utilizando as SEQ IDs NO: 20, 21, 22, 23, 30 ou 31, indicaram que a mutação realizada no ácido nucleico em tela, qual seja, a modificação do nucleotídeo de T para C no códon de Glicina que compõe o penúltimo aminoácido do domínio CH3 da cadeia pesada de IgG, seria condição suficiente para a distinção do seu correspondente natural, haja vista que em todas as sequências encontradas no referido banco de dados, a Glicina em epígrafe apresentara-se definida pelo códon GGT, em vez do códon GGC aqui proposto, o que afasta o enquadramento de que uma célula compreendendo o referido ácido nucleico incorreria nas proibições do Art. 10 (IX) da LPI. Entretanto, há que se destacar que as células modificadas conforme agora pleiteadas nas reivindicações 1-10, mesmo quando consideradas como não sendo um produto natural per se, ainda compreenderiam as próprias células animais e vegetais modificadas, estas que por força do Art. 18 (III) da LPI não são consideradas patenteáveis, haja vista serem consideradas parte dos respectivos seres vivos. Com efeito, as modificações efetuadas pela Recorrente no quadro reivindicatório apresentado nesta fase recursal não possuem o alcance de sanear a anotação já exarada na primeira instância de que as antigas reivindicações 11-13, estas que originaram as reformulações aqui propostas, incidiriam sobre as proibições taxativas do artigo 18 (III) da LPI. Por fim, aponta-se que o presente pedido descreve de forma fundamentada e suficiente apenas células de origem animal para fins de expressão do constructo de ácido nucleico, tais quais células CHO-DG44, CHO-DXB11 e/ou HEK-293-EBNA, o que impõe a conclusão de que a única matéria passível de análise por este Colegiado é aquela não considerada invenção pela disciplina do Art. 18 (III) da LPI, não havendo com o que mais prosseguir nesta análise no que concerne a verificação dos requisitos e condições de patenteabilidade

1912

#

1913

TBR1904/23 (102015012086)

1914

Reivindicação pleiteia PROCESSO ECOLÓGICO DE PURIFICAÇÃO DE BIODIESEL À BASE DE ADSORVENTE COMPOSTO POR RESÍDUO ORIUNDO DO BENEFICIAMENTO DO REJEITO DA LAVRA DE ESMERALDAS caracterizado pelo dito adsorvente ser preparado utilizando resíduo descartado do beneficiamento, para extração da molibdenita, do rejeito da lavra de esmeralda e misturado com argila bentonita após os processos a seguir: a) secagem separada da argila e do resíduo a 50-80°C em estufa por 24-32 horas, sendo a seguir moídos em moinho de martelo; b) nova secagem da argila e do resíduo separadamente à 110°C até massa constante; c) nova moagem separadamente da argila e do resíduo em moinho planetário por 3-5 horas e peneirados por via úmida até granulometria inferior

a 320 mesh; d) nova secagem à 110°C até massa constante. Reexaminando a matéria em relação a atividade inventiva, este colegiado entende que o novo quadro reivindicatório modificado não apresenta atividade inventiva pois o documento D1 é do mesmo campo técnico que a invenção e também utiliza resíduos de mineração no processo de purificação de biodiesel. E o documento D1 apresentam elementos suficientes para descrever em sua totalidade as características técnicas da invenção reivindicada, demonstrando que é óbvio para um técnico no assunto. A diferença entre a matéria pleiteada no presente pedido e o documento D1 reside no fato do material utilizado na composição do adsorvente ser um "resíduo oriundo do beneficiamento do rejeito da lavra de esmeraldas", D1 revela que o material provém de uma mina e possui determinada composição química (similar a descrita no presente pedido). Entretanto, levando em consideração a similaridade da composição do material utilizado em D1 (vide tabela 4) com aquele revelado no relatório descritivo do presente pedido, considero que um técnico no assunto partindo de D1 e buscando processos alternativos de purificação de biodiesel seria motivado a empregar como adsorvente materiais argilosos que se enquadram em um "resíduo oriundo do beneficiamento do rejeito da lavra de esmeraldas". Não é possível observar um efeito técnico inesperado no presente pedido, logo o pedido não tem atividade inventiva.

1915 #

1916 TBR1905/23 (102017024288)

1917 As alegações da recorrente para comprovar a clareza da reivindicação 2 não são procedentes. O item 7.8 do bloco II das Diretrizes de Exame é muito claro ao orientar que reivindicações independentes de composição definidas exclusivamente por seu uso, forma de administração ou mecanismos de ação não são precisas, causando uma indefinição quanto à matéria a ser protegida. Como dito, a reivindicação 2 refere-se a uma formulação caracterizada apenas por utilizar um determinado fármaco (ciclesonida) para uma determinada finalidade, não definindo de forma precisa nenhum componente químico da mesma. Aqui esclarecemos que embora esta reivindicação apresente características de finalidade/uso, resta muito claro que tal reivindicação não pleiteia um uso, mas sim uma formulação, a qual, conforme esclarecido, não está caracterizada de forma clara e precisa pelos seus componentes químicos. Logo, permanece a objeção de que esta reivindicação não cumpre com a condição de clareza disposta no artigo 25 da LPI.

1918 #

1919 TBR1906/23 (MU8901919)

1920 A embalagem cuja proteção é pleiteada tem com objetivo envolver o produto e, ao mesmo tempo, permitir que o consumidor recorte as imagens, figuras ou personagens destacados pela linha tracejada ou picotada e cole-los em agendas, cadernos ou outros lugares de sua preferência, tornando a embalagem reutilizável para fins decorativos. Ela é composta por camadas, uma camada externa (2), uma camada interna (4), havendo uma camada de adesivo (5) entre elas. A camada externa (2) é feita de um filme plástico impresso com dizeres, logomarcas, fotografias e figuras (3), sendo que essas figuras têm seu contorno enfraquecido (tracejado ou picotado). A camada interna (4) recebe uma lâmina de papel alumínio (6), e do lado avesso da camada externa (2) são aplicadas faixas de adesivo (5) nos locais onde estão configurados os personagens. Segundo o recurso peticionado a matéria do pedido ora em análise diferencia-se do documento D1 pelas seguintes características: (a) O pedido de se refere a uma embalagem que permite recorte e destacamento através de uma linha picotada, enquanto o documento D1 descreve um saco de armazenamento com uma porção removível através de adesivo autocolante; (b) a embalagem do presente pedido permite o reaproveitamento, enquanto o documento D1 descreve que a embalagem permanecerá intacta e será descartada de forma integral ao meio ambiente; e (c) o presente pedido tem o objetivo de reduzir os danos causados ao meio ambiente, reduzindo o volume de lixo descartado e, indiretamente, contribuir para redução de doenças oftalmológicas, promovendo recreação que afasta as crianças de celulares e tablets, enquanto o documento D1 é descrito como tendo um objetivo predominantemente comercial, sem considerar o meio ambiente. No quadro abaixo é possível comparar visualmente o modelo ora pleitado e a anterioridade (D1) apontada como relevante no exame técnico: D1 descreve uma embalagem que inclui uma porção adesiva removível, permitindo que os usuários removam essa porção adesiva e a coloem em outros itens, como roupas ou livros. A embalagem (10) inclui uma camada externa (18) e uma camada interna (20), sendo que a camada externa inclui marcas impressas ou gráficos, como logotipos ou imagens. A camada externa (18) possui uma porção fixa que é permanentemente fixada à camada interna com um adesivo permanente, tendo uma porção adesiva removível (16) fixada à camada interna com um adesivo sensível à pressão, sendo a porção adesiva removível (16) facilmente destacada da porção fixa da camada externa (18). Logo, a embalagem descrita permite que os usuários removam uma parte adesiva a reutilizem, proporcionando um novo uso. A invenção descrita em D1 oferece uma solução versátil para reutilização e pode ser aplicada a várias finalidades, incluindo conter doces, alimentos e outros produtos. Diante do apresentado, destaca-se que o argumento do requerente, sistematizado na alínea (a), não procede, pois D1 menciona que uma parte da embalagem pode ser destacada (porção adesiva removível (16)), não sendo relevante para a aferição do ato inventivo, por ser comum para um técnico no assunto, se a remoção se

faz por meio de trecho picotado, como no modelo pleiteado, ou por meio de lacuna (34) entre os adesivos removível (32) e permanente (30), como em D1. Do mesmo modo, não procede o argumento da alínea (b), visto que D1 também descreve o reaproveitamento da embalagem dando uma nova utilização, tal como pode ser observado em D1. Por fim, a nova utilização proposta em D1 também pode resultar na diminuição dos resíduos dispensados no meio ambiente, além de ser útil para o divertimento das crianças, não procedendo também o argumento da alínea (c). Desta forma, apesar de ser procedente o argumento de que a matéria do presente pedido é dotada de clareza e precisão, atendendo-se por conseguinte aos artigos 24 e 25 da LPI, destaca-se a não procedência dos argumentos que indicam que a matéria do presente pedido é dotada de ato inventivo. A matéria ora pleiteada decorre de maneira comum ou vulgar para um técnico no assunto do que é descrito no documento D1, não atendendo ao disposto nos artigos 9º e 14 da LPI

1921

1922

#

1923 TBR1909/23 (MU8901920)

1924

O pedido aqui em análise se refere a uma embalagem para saponáceos em barra, com a finalidade de se reduzir os custos de fabricação em função da menor quantidade de verniz de selagem a ser aplicada nas faces da embalagem, que é reciclável. A embalagem é constituída por uma lâmina de papel reciclável em vários formatos, e cuja face externa recebe impressão com tinta de dizeres e figuras (6), e protegida por verniz brilho. A face posterior (2) da embalagem tem aplicação de vernizes de proteção e fechamento em sete locais específicos, sendo: área (3) de tamanho maior localizada numa das extremidades de menor largura; quatro locais em vários formatos (4) posicionados em cada vértice da embalagem; e dois locais (5) centrais posicionados de forma oposta, um ao outro e posicionados nas laterais de maior comprimento da embalagem. Segundo o presente requerimento, o pedido pleiteado como modelo de utilidade distingue-se do estado da técnica em função da pré-determinação dos locais na embalagem, onde deveria ocorrer a aplicação de verniz de selagem, evitando-se desperdícios na sua aplicação. Desta forma, tal pré-determinação das áreas traz melhoria funcional por meio de um novo arranjo para embalagens. Com relação aos documentos apresentados como anterioridades relevantes, o requerente argumenta que D1 trata apenas da aplicação de fita adesiva para o fechamento de embalagens, não se relacionando ao fechamento de embalagens por meio de vernizes. D1 descreve um embrulho decorado (10) contendo uma face interna (11), margens laterais (12) e (13) e margens opostas (14) e (15), havendo ainda, tiras de adesivo (17) em locais pré-determinados. Considerando-se como característica distintiva a pré-seleção de locais para a aplicação de material adesivo para a colagem da embalagem, um técnico no assunto as deduziria comum ou vulgarmente, das áreas contendo tiras de adesivo (17) presentes em D1. Ainda conforme a LPI, o artigo 9º restringe a proteção por modelo de utilidade a uma nova forma ou disposição de objeto ou parte deste, o que exclui dessa natureza a proteção em função do tipo de material aplicado. Desta forma, é indiferente para a finalidade dessa forma de proteção se o material adesivo é um verniz de selagem ou qualquer outro material adesivo. Também não é relevante para a proteção pleiteada o fato do material da embalagem ser reciclável. Logo, a matéria pleiteada no presente pedido carece de ato inventivo perante D1.

1925

1926

#

1927 TBR1910/23 (122022012208)

1928

Reivindicação pleiteia Composição imunogênica, caracterizada pelo fato de que consiste em um adjuvante e: (a) um primeiro polipeptídeo que consiste na sequência de antígeno Mfα1 de SEQ ID NO: 1 ou SEQ ID NO: 4; e (b) um segundo polipeptídeo que consiste na sequência de antígeno HA1 de SEQ ID NO: 2 ou SEQ ID NO: 5. No parecer anterior foi considerado que o presente pedido não está de acordo com o disposto nos arts. 24 e 25 da LPI, uma vez o quadro reivindicatório apresentado modificou a composição imunogênica pleiteada no sentido de retirar da composição o antígeno HA2. Entretanto, o relatório descritivo confere fundamentação apenas para uma composição que inclui a presença dos três antígenos juntos, a saber: Mfα1 + HA1 + HA2. A Recorrente entende que o relatório descritivo do presente pedido de patente fornece suporte substancial para a imunogenicidade de cada um de Mfα1 e HA1 como peptídeos separados. Além disso, o item (1) descreve uma composição imunogênica compreendendo SEQ ID NO: 1 e SEQ ID NO: 2 (Mfα1 e HA1 de *P. gingivalis*, respectivamente); e o item (4) do referido parágrafo revela uma composição imunogênica compreendendo SEQ ID NO: 4 e SEQ ID NO: 5 (Mfα1 e HA1 de *P. gulae*, respectivamente). Contudo, este Colegiado não pode concordar com tal assertiva da Recorrente, uma vez que o relatório não descreve de forma suficiente as composições contendo combinações de apenas dois antígenos, tal como reivindicado (Mfα1 e HA1 de *P. gingivalis* ou *P. gulae*). Dito isto, considera-se que o argumento da Recorrente é meramente especulativo, pois não há dados experimentais suficientes no relatório que garantam a concretização da invenção ora reivindicada (2.13 e 3.91, Resol. 124/2013). Ratifica-se aqui a posição do parecer técnico anterior que destaca que a indução de uma resposta imune efetiva só foi demonstrada quando da combinação tripla de Mfα1 + HA1 + HA2 de *P. gingivalis* e não em decorrência da combinação simples de dois antígenos. Além disso, observa-se

que o relatório descritivo revela apenas composições imunogênicas e formulações contendo os três抗原os (Mfal + HA1 + HA2) de *P. gingivalis*. Desta forma, entende-se que as composições imunogênicas utilizando proteínas obtidas de *P. gulae* (SEQ ID NO: 4, 5 e 6) não estão devidamente fundamentadas no relatório descritivo (2.13 e 3.91, Resol. 124/2013). Portanto, este Colegiado entende que o presente pedido não está suficientemente descritivo e que a matéria, ora reivindicada, não apresenta clareza, precisão e/ou fundamentação no relatório, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI (2.13 e 3.91, Resol. 124/2013)

1929

#

1930

TBR1916/23 (102021019502)

1931

Pedido trata de um equipamento que gera uma pressão negativa de forma controlada sobre uma região da superfície corporal de um paciente, sendo utilizado no tratamento de feridas. Em especial, o pedido descreve um equipamento de pressão negativa, contínua ou pulsada, empregado no tratamento de feridas cutâneas em diversas partes do corpo e que pode ser empregado associado ou não a curativos. Os dispositivos que compõem o equipamento são: bomba de vácuo elétrica; manômetro; válvula de gaveta; mangueiras com conectores de engate rápido, ventosa, manufaturada com vidro/polímero, de formato conveniente e com 1 ou 2 acessos; bomba de vácuo auxiliar; e, opcionalmente, um dispositivo de emissão de radiação laser. Detalhes da ventosa do equipamento que mantém o vácuo no campo de tratamento são apresentados. Concomitantemente, o pleito do dito elemento de isolamento (5) do equipamento ser fabricado em vidro ou material polimérico é impeditivo à conversão da natureza de Patente de Invenção para Patente de Modelo de Utilidade uma vez que tais particularidades técnicas não se consubstanciam em novas formas ou disposições de um objeto ou parte desse; pelo contrário, essas particularidades confirmam a natureza de Patente de Invenção. Portanto, sua solicitação de conversão para a natureza de Modelo de Utilidade não pode ser atendida em fase recursal.

1932

#

1933

TBR1918/23 (PI0917766)

1934

Reivindicação pleiteia "COMPOSIÇÃO ESPUMANTE PARA ALTA TEMPERATURA E SALINIDADE", dita composição caracterizada por conter como componente ativo, numa %, em peso variando de 0,5 a 99,5%, complexos supramoleculares compreendendo uma mistura de alfa-olefina sulfonato de sódio e betainas de alquil amido propilo numa relação em peso de 1: 1 a 1: 2 e com a seguinte fórmula estrutural: e pelo menos um composto selecionado do grupo consistindo de um sulfonato de hidroxialquila de sódio, um sal quaternário de alquil amônio, um sequestrante iônico bivalente e um gel; onde R e R1 são cadeias alquílicas lineares ou ramificadas independentes e com o seu comprimento variando de 1 a 30 átomos de carbono. "Em relação ao processo de preparação da composição, de forma que a mesma apresente o efeito sinérgico citado, tanto o relatório descritivo quanto o quadro reivindicatório apresentado antes do pedido de exame são silentes e, ainda, considerando que a composição pleiteada não é uma mera combinação dos seus constituintes, necessitando de um procedimento para apresentar a correta interação de seus elementos, pode-se concluir que a composição pleiteada, mesmo com a indicação de quantidades, carece de suficiência descritiva, não estando de acordo com o art. 24 da LPI. Mesmo considerando que os constituintes da composição pleiteada estariam presentes em formas separadas e que, portanto, o processo para sua preparação não necessitaria de um ensinamento próprio, ainda assim caberia alguma descrição no relatório descritivo, tal como o item 7.1.4 da Resolução/INPI/PR nº 208/2017 - Diretrizes de exame de pedidos de patente na área de química - explica: "Em pedidos relacionados a combinações em que os compostos estão em formas separadas, o relatório descritivo deve apresentar evidências de que tais combinações são obteníveis na forma de um produto para aplicação simultânea..."". Diante do exposto, este colegiado mantém o entendimento de que o relatório descritivo do presente pedido apresentado carece de suficiência descritiva, não estando de acordo com o artigo 24 da LPI.

1935

#

1936

TBR1921/23 (112012010479)

1937

Reivindicação 3 MÉTODO DE IDENTIFICAÇÃO DE UMA PLANTA DE MILHO QUE APRESENTA RESISTÊNCIA APRIMORADA À FERRUGEM TROPICAL, causada pelo patógeno *Physopella zaeae*, caracterizado pelo método compreender a detecção no germoplasma da planta de milho de um alelo de um locus marcador ou um haplótipo compreendendo alelos em um locus marcador, em que: a) o locus marcador está localizado entre um intervalo cromossômico que compreende e é ladeado por PHM15590, em que a sequência de referência para PHM15590 é a SEQ ID N° 89 e PHM9535, em que a sequência de referência para PHM15721 é a SEQ ID N° 96; e b) o alelo é associado com resistência aprimorada à ferrugem tropical causada pelo patógeno *Physopella zaeae*. A matéria da reivindicação 3 não atende ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Isso porque tal matéria define uma região na qual se pode buscar novos marcadores moleculares ligados à resistência à ferrugem tropical, consistindo, na realidade, em uma reivindicação do tipo "reach-through", não passível de proteção por ausência de suficiência descritiva, clareza, precisão e fundamentação (ver itens 3.1 e 3.1.1 das Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020).

1938

#

TBR1924/23 (112018074664)

Reivindicação pleiteia Método para produzir um corpo oco alongado constituído de aço e tendo uma seção transversal poligonal, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: - produzir um corpo oco intermediário tendo uma seção transversal redonda a partir de um pré-material plano ou a partir de um prématerial em forma de bloco, em que o corpo oco intermediário é arrefecido ou temperado com transformação de fase parcial ou total, - testar o corpo oco intermediário por pelo menos um método de teste não destrutivo selecionado de teste de corrente parasita de superfícies, teste ultrassônico de superfícies, teste ultrassônico para imperfeições laminares e outros defeitos em um volume de parede, teste de partícula magnética para teste local da superfície ou combinações dos mesmos, - moldagem final para formar um corpo oco final tendo uma seção transversal poligonal, em particular quadrada ou retangular, ao alterar a espessura média da parede do corpo oco intermediário em menos de 10%, de preferência menos de 5%, em comparação com a espessura da parede do corpo oco final, - dar tratamento térmico final ao corpo oco intermediário imediatamente antes da moldagem final ou dar tratamento térmico final e realizar moldagem final do corpo oco intermediário em uma etapa comum, contando com os resultados do teste não destrutivo do corpo oco intermediário para o oco final corpo. D1 divulga um método para produzir corpos ocos alongados constituídos de aço e com uma seção transversal poligonal. Neste método, um tubo de aço oco, tendo uma espessura de seção transversal circular, é laminado a quente e depois austenitizado em forno aquecido a gás. Logo após, o tubo é temperado e revenido. Entretanto, a matéria de D1 difere da reivindicação R1 do pedido analisado por não testar o corpo oco intermediário de maneira não destrutiva e por não referenciar a diferença de espessura de parede após a moldagem final; - Diante do exposto acima, as alegações apresentadas pela requerente são persuasivas. Analisando a matéria pleiteada e confrontando-a com a matéria do documento D1, este por si só ou combinado com os demais documentos citados em la instância não descreve todas as características técnicas do método para produzir um corpo oco alongado pleiteadas pelo pedido analisado, o que segundo a requerente confere ao referido produto um efeito técnico de maior estabilidade dimensional, com tolerâncias dimensionais estreitas; uma redução no esforço para o teste não destrutivo do corpo oco final, baseando-se nos resultados do teste não destrutivo do corpo oco intermediário; e uma simplificação no processo produtivo. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade

1941

#

TBR1936/23 (102020023562)

Reivindicação pleiteia Complexo agroindustrial sustentável de produção de ferro gusa e coprodutos, caracterizado por compreender: uma planta de produção de ferro gusa e coprodutos; uma planta termoelétrica adaptada para geração de energia elétrica (EE); uma planta de produção de etanol; e uma planta de carbonização de biomassa, em que a planta de produção de ferro gusa recebe pelo menos um de: líquidos de pirólise ou produtos derivados destes líquidos, gás de síntese e biocarvão da planta de carbonização de biomassa; energia elétrica (EE) da planta termoelétrica; e amido em gel da planta de produção etanol, em que a planta termoelétrica recebe pelo menos um de biogás da planta de produção etanol e gás combustível da planta de produção de ferro gusa e fornece vapor de água pressurizado para a planta de produção etanol, em que a planta de produção etanol fornece pelo menos um de bagaço de cana-de-açúcar (BG), palha de cana-de-açúcar e bagaço de cana energia para a planta de carbonização de biomassa; e em que a planta termoelétrica é localizada adjacente à planta de produção de ferro gusa; a planta de produção de etanol é localizada adjacente à planta termoelétrica; a planta de carbonização de biomassa é localizada adjacente à planta de produção de etanol; a planta de carbonização de biomassa é localizada adjacente à planta de produção de ferro gusa; o cultivo agrícola responsável por abastecer o complexo agroindustrial sustentável é localizado adjacente às plantas de carbonização de biomassa e de produção de etanol. A matéria pleiteada pela reivindicação independente R1 (emendada ou não) não difere da técnica conhecida, pois em D1 é revelado o reaproveitamento de produtos e subprodutos da produção de etanol, combustão de biomassa, produção de ferro-gusa e de uma termoelétrica. Embora o referido documento de anterioridade não especifique detalhadamente a correlação entre as plantas industriais, denotando novidade à matéria analisada, é do conhecimento de um técnico no assunto que o reaproveitamento de subprodutos entre plantas industriais resulta em redução de custos e de impactos ambientais, de modo que o efeito técnico relatado pela requerente, que é o aproveitamento de subprodutos não utilizados por determinadas atividades industriais de forma ambientalmente sustentável, é evidente ou óbvio à vista de um técnico no assunto.

1944

#

TBR1941/23 (112016016282)

Reivindicação pleiteia Método de preparação de um catalisador, caracterizado pelo fato de compreender: (a) adicionar um sólido inorgânico contendo silíca a uma coluna

para produzir uma coluna preenchida por sólidos; (b) adicionar à coluna preenchida por sólidos uma solução que compreende tetracloreto de titânio e um solvente hidrocarboneto a fim de produzir um sólido impregnado por tetracloreto de titânio; e (c) calcinar o sólido impregnado por tetracloreto de titânio a uma temperatura de 500°C a 1000°C para produzir o catalisador; em que o sólido inorgânico contendo sílica possui um volume de poros de pelo menos 0,8 cm³ /g e uma área de superfície de pelo menos 500 m² /g. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido e revela um processo para epoxidação de olefinas que utiliza peróxido de hidrogênio e um catalisador que é obtido por um método que compreende impregnar um sólido inorgânico contendo sílica (sílica Grace V-432) em um frasco de fundo redondo e adicionar uma solução de tetracloreto de titânio em um solvente de hidrocarboneto não oxigenado (heptano ou hexano) para formar um sólido impregnado e seco sob um fluxo de gás inerte a 150°C, quando então a temperatura é aumentada para 200°C por 2 horas. O sólido contendo sílica impregnado seco foi carregada em um reator de quartzo e calcinado a 850°C sob fluxo de ar (o exemplo 4-B procede a calcinação a 900°C sob fluxo de hélio). Depois o reator é resfriado até 400°C e o catalisador foi tratado com vapor utilizando um gás inerte como gás carreador, sendo que um total de 0,25 mol de água foi passado através do leito catalítico. O reator foi então resfriado a 200°C e o catalisador então tratado com uma corrente de gás inerte fluindo contendo hexametil-dissilazano (HMDS) na forma de vapor. O reator foi então resfriado sob uma corrente de gás inerte. A principal característica distintiva entre o documento D1 e o presente pedido consiste no fato de que o presente pedido utiliza uma coluna, bem como não utiliza o tratamento com vapor na preparação dos catalisadores. Desse modo, o problema técnico apresentado pelo presente pedido consiste em modificar o método de obtenção dos catalisadores presente no estado da técnica para a epoxidação de olefina, de forma que os mesmos exibam uma melhor conversão. A solução dada pelo presente pedido consiste em promover a impregnação do titânio com o sólido contendo sílica dentro de uma coluna e não de forma tradicional em um balão de fundo redondo tal como ocorre em D1. Tal diferença melhorou o desempenho do catalisador obtido, conforme comprovado no presente pedido, vide Tabela 1, em que ocorreu uma melhor conversão do peróxido TBHP nos catalisadores obtidos utilizando a coluna (catalisadores 1A, 1B e 1C*), em comparação ao obtido utilizando um balão de fundo redondo (catalisador 1D*). A tabela 2 do presente pedido também demonstra que para obter conversões de TBHP semelhantes, o catalisador obtido utilizando a coluna (catalisador 2A) necessita de apenas metade da quantidade em gramas da quantidade necessária para os catalisadores obtidos utilizando um balão de fundo redondo (catalisadores 2B* e 2C*). Adicionalmente, observa-se na Tabela 3 que os catalisadores obtidos com o uso da coluna e que adicionalmente incluem uma lavagem com MeOH obtém ainda melhores resultados de conversão do TBHP. Tal como apontado pela Recorrente em sua manifestação, a Tabela 6 demonstra que "os catalisadores produzidos de acordo com o método colunar da reivindicação 1 exibiram beneficamente 67-293% de melhoria na conversão de terc-butilhidroperóxido (TBHP) versus composições catalíticas semelhantes preparadas usando o método de umidade incipiente". D1 em nenhuma passagem leva a um técnico no assunto a suspeitar que procedendo a impregnação do titânio no sólido contendo sílica em uma coluna, conduziria a uma maior conversão em reações de epoxidação de olefinas. Por esta razão, este colegiado concorda com a Recorrente que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 6 é inventiva #

1947

1948

1949

TBR1945/23 (202019007440)

O pedido objeto deste recurso, se refere a um isolador projetado de forma a otimizar o espaço e reduzir o peso, contribuindo para um menor custo de fabricação, bem como para a eficiência e segurança em sua instalação. O objeto é constituído por: base retangular de formato cúbico (1), dotada de um orifício circular (7), e de onde se estendem verticalmente duas seções curvilíneas (2), sendo entre elas localizado um anel isolante (3); sendo a parte superior da estrutura provida de três anéis (6) dotados de rebaixos (4) e furos passantes (5). A matéria do presente pedido foi considerada desprovida de ato inventivo, diante das anterioridades (D1) ou (D2). D1 se refere a uma haste (1) para cerca elétrica, onde são fixados isoladores (2) sendo estes constituídos por: corpo (5) predominantemente cilíndrico dotado de um rasgo (6) transpassante em T, seguido por um segundo rasgo (7) oblongo transpassante, sendo que no eixo ortogonal ao do rasgo (6) oblongo a peça perfaz um rebaixo (8) côncavo em ambos os lados; em seu terço superior, o isolador (2) conforma um pequeno rasgo (9) circular transpassante, além de um rebaixo (10) de profundidade contígua ao rasgo (9) circular, sendo que ainda neste terço superior, o isolador é dotado de rebaixos (11) radiais sobrepostos . Já D2 se refere a uma disposição construtiva introduzida no isolador com o objetivo de oferecer soluções para problemas associados à instalação e manutenção de cercas elétricas, proporcionando durabilidade, eficiência e facilidade de ajuste . O isolador descrito em D2 é constituído por: corpo (1), dotado na porção superior de três canais raiados (2), transpassados por furos (3), alinhados no eixo do corpo (1), o qual é dotado na face superior de uma fenda (4) na mesma direção dos furos (3) e que coincide com o furo (3). Da análise dos argumentos do presente requerimento de recurso, em conjunto com as novas vias do pedido com ele depositados, podemos destacar que há uma diferença entre o objeto ora em análise e os documentos

D1 e D2. Tal diferença é o anel isolante. Ambas anterioridades falham por não possuir tal característica técnica, pleiteada como importante para a obtenção de um isolador que possua maior segurança operacional. D1, por exemplo, apesar de possuir um rebaixo (8) côncavo compatível com uma das seções curvilíneas (2) do isolador do presente recurso, peca por não possuir a segunda seção curvilínea (2) que acaba por distanciar mais a base do topo do isolador, onde são instalados os fios. O documento D2 por sua vez, apesar de possuir um rebaixo sextavado (9) que pode equivaler a uma seção curvilínea (2) do objeto do presente pedido, tem toda a superfície do referido rebaixo como passível de encaixe da ferramenta de trabalho, não podendo ser garantida a segurança operacional. As alterações de forma e disposição propostas em parte do objeto definido no pedido aqui em análise resultam em melhoria funcional, sendo dotadas de ato inventivo.

1950

1951

#

1952 TBR1946/23 (202020017057)

1953 O presente pedido trata de uma banheira para bebês. A principal característica é que essa banheira possui uma estrutura de apoio com pés dobráveis em formato de X. Ela é composta por um tanque, um trocador e um porta-objetos, que podem ser articulados e ajustados de diferentes formas para tornar o uso mais conveniente. O objetivo dessa inovação é superar as limitações das banheiras convencionais, que são volumosas e difíceis de guardar quando não estão em uso, além de serem complicadas de transportar. A nova banheira é projetada para ser prática durante o banho do bebê, ter um design atraente, ser de construção simples e ter um custo adequado. Portanto, essa disposição visa proporcionar uma solução mais eficiente e versátil para banhar e cuidar de bebês, tornando a experiência mais conveniente para os pais. D1 se refere a uma mesa de troca e banheira para bebês. Este documento descreve a combinação de uma mesa de troca com uma banheira, onde ambas as partes estão sempre conectadas e podem ser usadas juntas ou separadamente. A banheira pode ser removida do suporte, mas permanece conectada a ele quando dobrada, economizando espaço. Além disso, a mesa de troca pode ser dobrada para cima, permitindo o acesso à banheira. A principal característica deste documento é a conexão contínua entre a mesa de troca e a banheira, o que permite que ambas as partes sejam usadas de forma integrada ou separada, economizando espaço quando não estão em uso. O documento D1 não menciona a presença de três posições distintas, como uso, armazenamento e transporte, para a banheira. Contudo em D1 há a informação de que a separação entre a banheira e seus pés é um problema do estado da técnica, sendo assim mencionada a capacidade de desmontagem para transporte. A banheira reivindicada apresenta características que a destacam como uma inovação significativa em relação às banheiras referenciadas por D1. Apresenta uma estrutura de apoio com pés tubulares dobráveis dispostos em X, articuláveis por articulação central (3), e ainda em função dos pés inferiores serem dispostos em V invertido, dianteiro (4) e traseiro (4), concorrentes e articulados na articulação (3), onde a articulação permite que esses pés sejam sobrepostos aos pés superiores dianteiro (5) e traseiro (5), tornando o conjunto mais compacto para o transporte. Essa configuração de pés é única e não é mencionada em D1, e denota ato inventivo.

1954

#

1955 TBR1947/23 (MU8602025)

1956 Reivindicação pleiteia "JARRA COM BICO LONGO", compreendendo um recipiente com corpo cônico abaulado (1) cuja base (8) acompanha o formato periférico do corpo, apresentando extremos arredondados (9) e laterais concavamente entrantes (10), sendo provida com quatro pequenos pés de apoio (11), dotada de um cabo (2) na parte posterior, que compreende uma extensão acanelada (3), caracterizado pelo fato de o cabo (2) ser arqueado para baixo, e na parte anterior tem projetado um bico longo (4), de extensão afunilada e acanelada (5) e a embocadura do recipiente se apresenta com a parte anterior mais alta em relação à parte posterior, resultando uma leve inclinação (7) que continua pela extensão do bico longo (4); e por fim, nas duas laterais do corpo cônico abaulado (1) tem previsto um recesso côncavo em forma de arco elíptico (6). Ao considerar a jarra descrita em D3, que possui uma configuração peculiar em forma de tronco de cone para facilitar o empilhamento, isso indica tal detalhe construtivo presente na jarra pleiteada. Portanto, inviabiliza a melhoria funcional de empilhamento alegada no pedido de patente em tela, pois: Configuração em Tronco de Cone para Facilitar Empilhamento: A descrição da jarra em D3 revela uma configuração peculiar em forma de tronco de cone que facilita o empilhamento. Embora a jarra em D3 não possua recessos côncavos laterais, sua forma tronco de cone, com o recesso (31) permite que as jarras se encaixem de forma alinhada, promovendo o empilhamento eficiente. Essa configuração já demonstra uma maneira para o empilhamento de jarras, mesmo sem o uso de recessos côncavos laterais; Redução da Área de Atrito: A configuração tronco de cone em D3 também reduz a área de atrito entre as jarras, uma vez que elas se encaixam de maneira mais compacta e alinhada. Portanto, a melhoria funcional de empilhamento alegada no pedido de patente da jarra não é exclusiva do presente pedido, já que D3 já demonstra uma solução eficaz. Em resumo, a configuração em forma de tronco de cone da jarra em D3, com o recesso (31) indica que a melhoria funcional de empilhamento alegada no pedido de patente da jarra não é uma

1957 inovação, uma vez que tal característica já está presente no estado da técnica.

1958 #

1959 TBR1949/23 (122021017573)

1960 Reivindicação pleiteia Anticorpo anti-4-1BB, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) uma CDR1 de cadeia pesada compreendendo uma sequência de SEQ ID NO: 5, uma CDR2 de cadeia pesada compreendendo uma sequência de SEQ ID NO: 6 e uma CDR3 de cadeia pesada compreendendo uma sequência de SEQ ID NO: 7 ou 8; e (b) uma CDR1 de cadeia leve compreendendo uma sequência de SEQ ID NO: 1, uma CDR2 de cadeia leve compreendendo uma sequência de SEQ ID NO: 2 e uma CDR3 de cadeia leve compreendendo uma sequência de SEQ ID NO: 4, em que o anticorpo é diferente do anticorpo EU101 definido por um domínio variável de cadeia pesada consistindo em SEQ ID NO: 14, um domínio variável de cadeia leve consistindo em SEQ ID NO: 10 e um domínio constante da cadeia pesada consistindo em SEQ ID NO: 23. O presente pedido foi indeferido por estar em desacordo com o disposto no art. 25 da LPI, pois foi considerado que a reivindicação 1 não é clara e precisa por caracterizar o anticorpo apenas pelas sequências das CDRs. Os anticorpos pleiteados deveriam ser caracterizados por suas sequências completas, visto que as modificações em outras regiões que não aquelas das CDRs são importantes até mesmo para a ligação/afinidade do anticorpo ao seu antígeno. A Recorrente alega que o anticorpo EU101 é apenas uma descrição exemplificativa das concretizações possíveis da invenção, que as Figs 7 e 8 mostram o efeito superior de 94KV, 94KVT e EU101 (94KVT com IgG1 modificado) frente ao anticorpo 94G1 e que as Figs. 11 e 12 mostram os efeitos anticancerígenos de EU101 e representam apenas uma modalidade exemplar. Portanto, considera que pedido de patente como depositado contém dados experimentais suficientes para fundamentar as reivindicações. Contudo, este Colegiado não pode concordar com tal assertiva da Recorrente. Isso porque, não foi possível, a partir dos dados experimentais apresentados no relatório, concluir que todos os anticorpos que compreendem as sequências das CDRs, tal como reivindicado, apresentariam melhores resultados que o anticorpo da técnica 94G1. De acordo com os resultados apresentados, pode-se dizer que EU101 é o único anticorpo que apresenta uma afinidade de ligação melhorada em relação ao anticorpo original 94G1, que reconhece 4-1BB em células T ativadas, que induz proliferação de células T CD8+ e a secreção de IFN-γ em células T CD4+ e CD8+, que reduz o tamanho do tumor em camundongos e que apresenta maior eficiência do que Keytruda na inibição de tumor em menor dose. Os resultados de citotoxicidade celular dependente de anticorpo (ADCC) e citotoxicidade dependente de complemento (CDC) só foram demonstrados para o anticorpo EU101, assim como sua eficiência para diagnosticar, prevenir ou tratar câncer ou tumor in vivo, e para inibir eficazmente o crescimento de um tumor frente a um agente anti-PD-1 (Keytruda). Observa-se que a variante 94KVT:IgG1 humana apresenta atividade ADCC comparável aquela atribuída ao anticorpo 94G1, demonstrando que outras regiões do anticorpo, além das CDRs, desempenham importante papel na atividade antitumoral. Portanto, considera-se que o efeito técnico surpreende da invenção só foi demonstrado para o anticorpo EU101 e que não é possível creditar esta superioridade aos variantes contendo as CDRs descritas na reivindicação 1. Desta forma, entende-se que as reivindicações 1 a 29 não estão devidamente fundamentadas no relatório descritivo e, portanto, estão em desacordo com disposto no art. 25 da LPI (2.13 e 3.91, Resol. 124/2013).

1961 #

1962 TBR1952/23 (122022004481)

1963 Patente originária com reivindicação Composição imunogênica caracterizado pelo fato de compreender: conjugados de primeiro e segundo grupos, em que: os conjugados de primeiro grupo compreendem uma primeira coleção de conjugados monovalentes, em que cada conjugado monovalente compreende uma primeira proteína carreadora e um polissacarídeo capsular de *Streptococcus pneumoniae* e a primeira coleção inclui polissacarídeos capsulares de *Streptococcus pneumoniae* dos serotipos 1, 2, 3, 4, 5, 7F, 8, 10A, 11A, 12F, 14, 17F, 18C, 20, 22F, 23F, 24F, 33F e 35B; e os conjugados de segundo grupo compreendem uma segunda coleção de conjugados multivalentes e/ou bivalentes, em que cada conjugado multivalente ou bivalente compreende uma segunda proteína carreadora e pelo menos dois polissacarídeos capsulares de *Streptococcus pneumoniae*, selecionados a partir de um ou mais dos grupos consistindo dos serotipos 6A, 6B, 6C e/ou 6D de *Streptococcus pneumoniae*, serotipos 9V, 9N, 9A e 9B de *Streptococcus pneumoniae*, serotipos 15B, 15A, e 15C de *Streptococcus pneumoniae*, e serotipos 19A e 19F de *Streptococcus pneumoniae*, em que um ou mais dos polissacarídeos capsulares são acoplados por meio de um ligante bifuncional, em que o conjugado multivalente contém uma quantidade de proteína carreadora que é menor do que uma quantidade de polissacarídeo capsular. Pedido dividido reivindica: Composição imunogênica caracterizada pelo fato de compreender um primeiro grupo de polissacarídeos capsulares monovalentes e um segundo grupo de polissacarídeos capsulares bivalentes ou multivalentes, em que: o primeiro grupo de polissacarídeos capsulares monovalentes compreende polissacarídeos de *Streptococcus pneumoniae* dos serotipos 1, 2, 3, 4, 5, 7F, 8, 10A, 11A, 12F, 14, 17F, 18C, 20, 22F, 23F, 24F, 33F e 35B; e o segundo grupo de polissacarídeos capsulares bivalentes ou multivalentes compreende dois ou mais polissacarídeos selecionados a partir de um ou mais dos

grupos consistindo dos serotipos 6A, 6B, 6C e/ou 6D de *Streptococcus pneumoniae*, serotipos 9A, 9B, 9N e 9V, de *Streptococcus pneumoniae*, serotipos 15A, 15B e 15C de *Streptococcus pneumoniae*, e serotipos 19A e 19F de *Streptococcus pneumoniae*, em que os polissacarídeos dos serotipos 6A, 6B, 6C, 6D, 9A, 9B, 9N, 9V, 15A, 15B, 15C, 19A e 19F de *Streptococcus pneumoniae* que não estão incluídos no segundo grupo estão incluídos no primeiro grupo; o primeiro grupo de polissacarídeos capsulares monovalentes estão cada um covalentemente ligados a um primeiro ligante PEG que está ligado a uma primeira proteína carreadora; o segundo grupo de polissacarídeos capsulares bivalentes ou multivalentes estão cada um covalentemente ligados a um segundo ligante PEG que está ligado a uma segunda proteína carreadora; em que a composição contém uma quantidade de proteína carreadora que é menor do que uma quantidade de polissacarídeo capsular. Ato contínuo, informa-se que a Recorrente, para fins de afastar o enquadramento do estatuto da dupla proteção para a matéria ora reivindicada neste pedido dividido, promoveu alteração na redação da reivindicação principal, reivindicação 01, efetuando a exclusão do artigo "e" da limitação negativa inserida na reivindicação em epígrafe, resultando na seguinte reformulação para a composição imunogênica agora reivindicada: "em que os polissacarídeos dos serotipos 6A, 6B, 6C, 6D, 9A, 9B, 9N, 9V, 15A, 15B, 15C, 19A e 19F de *Streptococcus pneumoniae* que não estão incluídos no segundo grupo estão incluídos no primeiro grupo".

Informa-se aqui que a referida limitação negativa proposta pela Recorrente não possui o alcance de promover a proteção de matéria distinta daquela já protegida pela patente BR112019026192-3, haja vista que a redação adotada pela Recorrente naquela patente já inclui proteção para a composição reivindicada nesta fase recursal, sendo sublinhado que naquela patente a composição imunogênica apresenta-se caracterizada de forma aberta, qual seja, por "compreender" conjugados de primeiro e segundo grupos, em que o primeiro grupo "compreende" conjugados monovalentes em que "inclui" a coleção de polissacarídeos capsulares de *Streptococcus pneumoniae* dos serotipos 1, 2, 3, 4, 5, 7F, 8, 10A, 11A, 12F, 14, 17F, 18C, 20, 22F, 23F, 24F, 33F e 35B, o que enseja desta leitura que o espectro protetivo não está limitado à referida coleção de抗ígenos ali incluídos, mas a quaisquer outros抗ígenos, tais quais, por exemplo, quaisquer conjugados monovalentes originários dos polissacarídeos dos serotipos 6A, 6B, 6C, 6D, 9A, 9B, 9N, 9V, 15A, 15B, 15C, 19A e 19F. Desta feita, o disclaimer efetuado pela Recorrente de que quando estes últimos polissacarídeos capsulares não estivessem no segundo grupo, na forma de conjugados bivalentes ou multivalentes, estes poderiam estar incluídos no primeiro grupo, na forma de conjugados monovalentes, não é condição suficiente para promover a distinção da matéria já abarcada no espectro protetivo da patente BR112019026192, o que enseja a reiteração da anotação da configuração do estatuto da dupla proteção. Com efeito, observa-se não prosperar a exemplificação promovida pela Recorrente de que quando o segundo grupo incluir os sorotipos 6B/19F, o primeiro grupo poderá também incluir, além dos sorotipos 1, 2, 3, 4, 5, 7F, 8, 10A, 11A, 12F, 14, 17F, 18C, 20, 22F, 23F, 24F, 33F e 35B, os polissacarídeos de sorotipos que não foram incluídos no segundo grupo como, por exemplo, os sorotipos 6A/19A, não se configurando neste exemplo a colisão com a matéria já protegida pela patente BR112019026192-3. Sobre tal situação analisada, de maneira oposta daquela entendida pela Recorrente, este Colegiado conclui que a exemplificação manifesta não promove o entendimento de distinção entre os espectros protetivos dos quadros sob análise, haja vista que a redação da composição protegida fora redigida de forma aberta de forma a compreender e/ou incluir outros conjugados monovalentes além daqueles ali definidos, o que enseja que no caso exemplificado sob análise, a inclusão dos sorotipos 6B/19F no segundo grupo, não excluiria a possibilidade da presença de 6B/19F na forma de conjugados monovalentes, o que perfaz uma condição em que a colidência entre os objetos de proteção apresenta-se configurada. Pelo todo exposto, reitera-se a anotação de que o quadro ora reformulado continua incidente no estatuto da dupla-proteção, em desacordo com o Art. 6º da LPI

1964
#

1965
TBR1953/23 (112016005320)

1966
Papetente principal reivindicação 1 .Processo para desidratar continuamente ácido 3-hidroxipropiônico aquoso para ácido acrílico aquoso na fase líquida, caracterizado pelo fato de que a fase líquida tem uma temperatura de 120 a 250°C, ácido 3-hidroxipropiônico aquoso sendo continuamente adicionado à fase líquida, e ácido acrílico aquoso sendo continuamente retirado da fase líquida, em que a razão de ácido 3-hidroxipropiônico oligomérico para ácido 3-hidroxipropiônico monomérico no ácido 3-hidroxipropiônico aquoso é pelo menos 1:20 e/ou a razão de ácido 3-hidroxipropiônico oligomérico para ácido 3-hidroxipropiônico monomérico na fase líquida é de pelo menos 1:1, em que o tempo de permanência na fase líquida é de pelo menos 10 minutos e o tempo de permanência é o quociente de quantidade de fase líquida na desidratação e quantidade alimentada, Reivindicação 5 Processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a fase líquida compreende de 5 a 95% em peso de um solvente orgânico inerte, e o solvente orgânico inerte tem uma solubilidade em água a 23°C menor que 1 g por 100 ml de água. Reivindicação 6 Processo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato de que o solvente orgânico inerte a uma pressão de 101,3 KPa (1013 mbar) tem um ponto de ebulição de 200 a 350°C. Pedido dividido reivindicação 1 Processo para desidratar

continuamente ácido 3-hidroxipropiônico aquoso para ácido acrílico aquoso em uma fase líquida, caracterizado pelo fato de que a fase líquida tem uma temperatura de 120 a 250°C, e o processo compreende fornecer continuamente ácido 3-hidroxipropiônico aquoso à fase líquida e continuamente retirar o ácido acrílico aquoso da fase líquida, em que a fase líquida compreende 5 a 95% em peso de um solvente orgânico inerte 1 tendo um ponto de ebulação a 1.013 mbar (101,3 kPa) na faixa de 200 a 350°C. Como pode ser observado no quadro acima, todas as reivindicações do presente pedido estão contidas nas reivindicações de D1. Não cabe a alegação da recorrente que o presente pedido define o solvente pois todas as características do pedido estão em D1. De acordo com o estabelecido no artigo 6º da LPI: "Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei". Ou seja, neste trecho do referido artigo da LPI vigente, fica claro que o legislador ao inserir a expressão "a patente", o mesmo deu ênfase a sua singularidade, assim não permitindo proteção dupla a uma única matéria. Seguindo esta lógica, as Diretrizes de Exame, Bloco I (Resolução nº 124/2013) em seu item 3.140 deixa claro seu entendimento de que: "O artigo 6º da LPI estabelece que ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Para fins do entendimento deste artigo, para uma mesma invenção ou modelo de utilidade, não podem ser concedidas duas patentes". Com base neste pressuposto, resta claro que o documento D1 já protege em seu quadro reivindicatório a razão definida de ácido 3-hidroxipropiônico e oligômeros, e o uso de um solvente definido durante a reação. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com o exame de primeira instância que o pedido apresenta DUPLA PROTEÇÃO, não atendendo ao Artigo 6º da LPI.

1967

#

1968

TBR1964/23 (PI0914892)

1969

Reivindicação 21 pleiteia Método, de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizado pela composição compreender uma lipase de primeira lavagem, que compreende um polipeptídeo tendo uma sequência de aminoácidos que tem pelo menos 90% de identidade sequencial com a lipase do tipo selvagem derivado de Humicola lanuginosa cepa DSM 4109 e que em comparação com lipase do tipo selvagem, compreende uma substituição de um amino ácido eletricamente neutro ou negativamente carregado de 15 A do E1 ou Q249 com um aminoácido carregado positivamente, e poderá ainda: a) compreender uma adição de peptídeo no C-terminal, e / ou, b) compreender uma adição de peptídeo no N-terminal, e / ou, c) atender às seguintes limitações: i) compreender um aminoácido carregado negativamente na posição de E210 de tal lipase do tipo selvagem; ii) compreender um aminoácido carregado negativamente, na região correspondente às posições 90-101 da referida lipase do tipo selvagem, e/ou iii) ter uma carga negativa ou carga neutra na região correspondente às posições 90-101 da referida lipase do tipo selvagem. . A reivindicação 21 define a enzima empregada na composição por um percentual mínimo de identidade de sua sequência de aminoácidos com a sequência de uma enzima específica, contrariando o item 6.2 da Instrução Normativa Nº 118/2020 (IN 118), que estabelece que reivindicações definindo uma molécula por seu percentual de identidade em relação a uma sequência definida não podem ser aceitas, uma vez que tal definição abrange inúmeras sequências diferentes e de estrutura não definida, o que resulta na falta de clareza e precisão na caracterização do objeto de proteção. A referida reivindicação, portanto, infringe o Art. 4º (III) da IN 30; A definição da enzima também não especifica os aminoácidos substituintes a serem empregados nas posições indicadas e os peptídeos que podem ser adicionados nas extremidades N-terminal e C-terminal da enzima, contrariando também o item 6.1 da IN 118; A reivindicação 21 também infringe o Art. 24 da LPI, uma vez que, dadas as inúmeras moléculas abrangidas pela definição ampla da estrutura pelo percentual de identidade, o relatório descriptivo não traz informações suficientes para a realização da matéria em todo o escopo pleiteado.

1970

#

1971

TBR1967/23 (122020009976)

1972

Reivindicação pleiteia Composição binária estável, caracterizada pelo fato de que compreende (i) 2-amino-2-[2-(4-octilfenil)etil]propano-1,3-diol ou seu sal farmaceuticamente aceitável; e (ii) pelo menos um outro excipiente, em que o excipiente é hidroxipropilmetylcelulose como formador de matriz. A reivindicação 1 do QR ora apresentado está inconsistente e contraditória, logo não cumpre com a condição de clareza disposta no artigo 25 da LPI. Isso ocorre, pois embora esta reivindicação defina uma composição binária, ou seja, uma composição consistindo apenas de dois componentes, emprega-se, nesta reivindicação, os termos abertos "compreende" e "pelo menos", contemplando, portanto, a possibilidade de que outros componentes, além do fingolimod e da hidroxipropilmetylcelulose, estejam presentes na referida composição.

1973

#

1974

TBR1973/23 (112012030648)

1975

Reivindicação pleiteia Composição de vidro colorido de verde escuro CARACTERIZADA pelo fato de que compreende uma composição de vidro base e uma parte de modificação, em peso, que consiste essencialmente em: de 0,71 a 1,50% de ferro total expresso como Fe2O3; de 22 a 30% de razão de ferroso-férrego e de 0,15 a 0,50% expresso como FeO;

de 0,10 a 0,20% de SO₃; de 0 a 1,0% em peso de TiO₂; de 0,0004 a 0,03% de Cr₂O₃; e de 0,0004 a 0,015% de CuO, em que a composição de vidro possui uma transmissão de luz "A" iluminante (TLA) maior do que 65%, uma transmitância de energia solar total (TS) de menos do que ou igual a 60%; uma transmitância de radiação ultravioleta solar (TUV) de menos do que 46%; um comprimento de onda dominante de 490 nm a 600, e uma excitação de pureza de cor inferior a 7%. Em relação ao documento D5, a Recorrente exara que este retrata uma composição de vidro azul de sílica-soda-cal compreendendo Fe₂O₃ 0,2 a 0,51, CoO 10 a 50 ppm, Cr₂O₃ 10 a 300 ppm, CuO 0 a 400 ppm, onde o óxido de cobalto leva a uma redução na transmissão da luz do vidro e leva a uma mudança do tom de cinza amarelado para cinza-azulado ou azulado, através do neutro, que é uma função da concentração de cada corante D5 se aproxima da matéria em lide por abranger todos os compostos presentes no objeto pleiteado com faixas de concentração diferentes. Com isso, as propriedades do vidro são dessemelhantes, inclusive a cor. Diante das razões expostas acima, este colegiado constatou que, para atingir seus objetivos, a Recorrente adicionou o sal de cobre a fim de aumentar a espessura do vidro, evitar a oxidação do ferro para manutenção da cor, atingiu maior pureza de cor e transmitância se UV. O único documento que divulgou o uso do composto foi D5, porém com concentrações mais baixas e cor diferente. Desta forma, um técnico no assunto conhecendo os ensinamentos dos documentos citados como impeditivos, não seria impelido combinar os compostos inserindo CuO para obter os efeitos supracitados Resta claro que a matéria das reivindicações 1 a 7 apresenta atividade inventiva.

1976

#

1977

TBR1977/23 (PI1105018)

1978

Reivindicação pleiteia Composição odontológica para microabrasão, caracterizado por compreender os seguintes componentes: ácido clorídrico a 6%; partículas de óxido de alumínio, com granulação entre 50 e 70?m. e agente espessante. D1 trata de uma composição dentífrica contendo ácido solúvel em água que pode ser sulfúrico, clorídrico ou nítrico em quantidade suficiente para acidificar, com um sal de alumínio e um ligante. Assim, em relação ao questionamento sobre a concentração, o documento é amplo, citando que a quantidade tem que ser suficiente para promover acidificação, a concentração de 0,06% foi empregada no exemplo e para o HCl, não significa que esse seja o teor de ácido para qualquer um. Sem embargo de D1 não descrever microabrasão, a composição compreende um agente de polimento adicional, a intenção de polimento está presente. Ademais, a diminuição de tamanho de partícula para realizar a microabrasão que já era uma técnica conhecida para fins específicos seria esperada por um técnico no assunto. Nada obstante, reforçamos que pela formulação do relatório descritivo, a solução do problema a ser resolvido está relacionada a combinação em si, o parâmetro de tamanho de partícula parece ser apenas um detalhamento. A Recorrente alega que apresentou testes comparativos que eram: controle, microabrasão com H₃PO₄ e pó de pedra-pomes e microabrasão com HCl e carbeto de silício. Da análise dos testes apenas pode-se comprovar que a microabrasão com óxido de alumínio é superior ao demais abrasivos selecionados porque é dito que a pedra pomes é extrafina. Por conseguinte, os exemplos não comprovam um efeito superior frente a D1, já que a composição apresentava a mesma combinação.

1979

#

1980

TBR1983/23 (PI0720054)

1981

Reivindicação pleiteia Uso de iota-carragenano como um ingrediente antiviral ativo, caracterizado pelo fato de ser na fabricação de uma composição farmacêutica compreendendo iota-carragenano a uma concentração de 6,25 a 450µg/ml, para o tratamento profilático ou terapêutico de uma infecção por rinovírus. A presente análise parte do princípio já estabelecido nesta instância revisora de que os pedidos de patente de novos usos médicos devem apresentar de maneira Sine qua non dados que confirmam a possibilidade desta autoridade administrativa analisar e concluir que o novo uso proposto realmente existe. Tais dados passam invariavelmente pela comprovação in vivo do uso pleiteado. Tal entendimento é colocado de maneira clara na Resolução INPI 208/17. Não obstante, encerra-se que comprovação do uso não é o efeito técnico da invenção (normalmente utilizado na avaliação da atividade inventiva), mas faz parte da mesma. Tal preceito mandatório se dá para que não se obtenha uma patente meramente especulativa (tal entendimento é recorrente por este Colegiado, vide TBR590/20, em Decisões de 2a instância em patentes, v.4, 2021, disponível em www.inpi.gov.br). O RD peca nesse sentido. Os inventores não realizaram esforços no sentido de comprovar o objeto de proteção: o uso contra uma infecção por rinovírus. Os testes in vitro apresentados, mesmo que em cultura de células, não levam em contra, por exemplo, fatores como o locus infeccioso ou fatores ambientais; é sabido por um técnico no assunto que o comportamento de um composto ativo in vitro pode não se confirmar in vivo, por fatores externos ao mecanismo de ação do mesmo. Em resumo, o não estabelecimento de protocolo in vivo no presente pedido de patente ora sob demanda efetiva o entendimento denegatório deste Colegiado. Concluímos então que o RD não está de acordo com o artigo 24 da LPI. Por fim, como as Reivindicações devem estar suportadas no RD, e tal suporte não se faz presente, pois o objeto de proteção não está evidente, concluímos que o QR ora apenso é inadequado ao artigo 25 da LPI.

1982

#

1983

TBR1984/23 (PI1006699)

1984

Reivindicação pleiteia Composição termoplástica, caracterizada pelo fato de que compreende: uma combinação de pelo menos um tipo de algas e um polímero vegetal, as algas estando em uma quantidade de 5% em peso a 30% em peso e o polímero vegetal sendo um material polimérico renovável, o qual é uma proteína ou amido, em uma quantidade de 10% em peso a 50% em peso; e pelo menos um plastificante, com um pH de 1 a 6, em uma quantidade de 10% em peso a 40% em peso, em que ditas algas são microalgas com um tamanho de 10 a 115 micrômetros, em que dita composição compreende adicionalmente menos um polímero sintético ou um polímero microbiano, e em que dita composição exibe uma temperatura de ponto de fusão (Tm) variando de 60°C a 190°C e múltiplas temperaturas de transição vítreas (Tg) variando de -40°C a 70°C. Na petição de recurso, a recorrente modificou a reivindicação independente 1, restringindo a faixa de tamanho das microalgas empregadas na composição, com a definição de um valor mínimo de 10 µm, e retirando a definição dos gêneros das algas, que passaram a ser pleiteados em uma reivindicação dependente. A retirada da definição dos gêneros das algas da reivindicação 1 não configura ampliação da matéria, podendo ser aceito, tendo em vista que, conforme apontado pela recorrente, a especificação dos gêneros não constava da reivindicação independente do QR para o qual foi solicitado o exame do pedido (QR válido), que corresponde ao QR da petição de entrada do pedido em fase nacional.

1985

#

1986

TBR1991/23 (MU9102537)

1987

O presente pedido trata de uma estrutura biodegradável usada para recuperar áreas degradadas, combater a erosão e facilitar o replantio de áreas. Ela é feita com fibras de coco, buriti ou madeira picada de eucalipto, ligadas com látex. Existem três formas: trapezoidal, curva com encaixe macho-fêmea e em forma de grade. Essas estruturas ajudam a reter a erosão, criando um ambiente propício para o crescimento de plantas e são feitas de materiais biodegradáveis. Além disso, podem ser usadas para construir muros de contenção e são ideais para recuperação de áreas degradadas. Também pode ser usada para o cultivo de plantas, pois as estruturas podem ser preenchidas com substrato e plantas, como sementes, mudas ou estacas, proporcionando um ambiente propício para o crescimento vegetal e a regeneração natural. D1 descreve unidades que se assemelham a tijolos, podendo ser usadas na construção de estruturas ou como recipientes para plantas, vegetação e flores. Não especifica um material específico para essas unidades, permitindo flexibilidade na escolha do material com base nas necessidades do projeto. D2 descreve um sistema de tijolos de encaixe para construção, que mantém sua posição através de "chaves" de encaixe, eliminando a necessidade de argamassa. Isso fortalece as paredes de tijolos, permitindo que sejam mais finas e economizando espaço e material. Os tijolos e chaves podem ser feitos de materiais variados. D3 refere-se a uma grade de vegetação feita de treliças que se cruzam, criando espaços entre elas. Essa grade melhora o plantio de vegetação, reduzindo o risco de desidratação das plantas. Os materiais preferidos para a grade são concreto reforçado com fibra de vidro ou plástico, devido à sua resistência e facilidade de produção. Além das considerações sobre o material, é importante notar que as formas dos objetos reivindicados são conhecidas no estado da técnica. O bloco trapezoidal é previsto por D1, e o formato curvo pode ser obtido a partir de D2, que, quando associado a D1, também englobaria os receptáculos para material adubável e sementes. A tela reivindicada também é conhecida no estado da técnica, conforme ensinado por D3. Portanto, na análise estrita da forma, ignorando os materiais constituintes, o pedido não apresenta ato inventivo (art. 14 da LPI), conforme indicado no primeiro parecer de exame técnico emitido em primeira instância.

1988

#

1989

TBR1993/23 (112012027854)

1990

Reivindicação pleiteia Composição pesticida, caracterizada pelo fato de que consiste em: (a) de 25 a 70 % em peso de um óleo vegetal metilado apresentando menos do que 10 % em peso de ésteres metílicos de ácidos graxos saturados e menos do que 10 % em peso de ésteres metílicos de ácidos graxos de extensão de cadeia de carbono inferior a C10; (b) de 20 a 65 % em peso de um ou mais pesticidas dissolvidos ou dispersados no óleo vegetal metilado; e (c) um ou mais agentes tensoativos. Considerando as argumentações da Recorrente, constata-se nos exemplos do relatório descritivo, onde ocorre comparação entre composições pesticidas compreendidas de óleos vegetais metilados comerciais como veículo e as composições de presente pedido, compreendidas de óleos vegetais metilados com proporção definida de acordo com o pedido de patente em análise, em que as composições pesticidas compreendidas de óleos vegetais metilados com as proporções definidas tendo menos de 10% por peso de ésteres metílicos de ácidos graxos saturados e menos de 10% de peso de ésteres metílicos de ácidos graxos de extensão de cadeia de carbono de menos de C10 como um coformulante demonstraram que o óleo vegetal metilado de proporção particular ora reivindicada em relação ao óleo vegetal metilado comercial não congelou em temperaturas inferiores a -20° C. Neste contexto, identifica-se que o problema da técnica está na estabilidade deste tipo de formulação, mais especialmente no uso de óleos metilados comerciais em temperaturas menores de -20° C, em composições pesticidas, e a solução proposta é a utilização do óleo vegetal metilado do presente pedido. Ao passo que a referência D2

provê uma composição compreendida óleos ésteres metílicos derivados de óleos vegetais que se mantém líquida em temperaturas menores que -30 °C e seu processo de obtenção, enquanto que a referência D1 descreve composições herbicidas compreendidas de óleos carreadores à base de ácidos graxos e ésteres de ácidos graxos. Por conseguinte, diferente do que acredita a Recorrente, o técnico no assunto, com objetivo de resolver o problema do congelamento de composições pesticidas da técnica, compreendidas de óleo vegetal metilado comercial, diante dos ensinamentos de D2, seria levado a utilizar uma composição oleosa, tal como a descrita nesta referência, para solucionar este problema, ainda que tal composição se trate de um biodiesel, que, para um técnico no assunto, tem múltiplas finalidades, onde se inclui ser veículo de composições agroquímicas. Tal como discutido em primeira instância, para comprovação de um efeito técnico não óbvio, a Recorrente deveria ter trazido dados adicionais comparativos com a técnica relacionada, isto é, uma composição pesticida compreendida o óleo vegetal metilado de D2 e comparado com a composição pesticida ora pleiteada. Deste modo, na ausência de apresentação de dados comparativos comprobatórios de um efeito técnico não óbvio, mantém-se o entendimento da primeira instância de que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvio da técnica (D1 combinado com D2), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

1992

#

1993 TBR1994/23 (PI0812832)

1994

Reivindicação pleiteia Combinação farmacêutica, caracterizada pelo fato de que comprehende: (a) oxicodona, um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, ou uma mistura dos mesmos e (b) um composto de prostaglandina, em que o composto de prostaglandina é 13,14-di-hidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E1. Dentre os documentos citados como estado da técnica, D3 pode ser considerado o mais próximo ao presente pedido, já que revela uma combinação da lubiprostone com dois fármacos da mesma classe farmacológica da oxicodona (opioides), quais sejam, a morfina e a codeína, para o tratamento da dor, ao mesmo tempo que evita a constipação induzida por estes fármacos. A característica distintiva da matéria ora pleiteada frente a D3 está somente na substituição, na combinação, da morfina ou da codeína pela oxicodona. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela combinação reivindicada, é mostrado no exemplo 1 do relatório descriptivo que a administração de lubiprostone melhorou a constipação induzida por oxicodona em camundongos. Neste ponto, cumpre esclarecer que este efeito técnico é o mesmo alcançado com a combinação da morfina e da lubiprostone revelada em D3, não tendo sido comprovado qualquer efeito técnico inesperado ou superior da combinação reivindicada frente àquela revelada no estado da técnica mais próximo D3. Assim, o problema técnico de fato solucionado pela invenção pode ser definido apenas como sendo prover uma combinação alternativa para o tratamento da dor e que ainda previna a constipação induzida por opioides. Tendo sido definidas as características distintivas e o problema técnico de fato solucionado, o que deve ser determinado é se existe uma motivação para aplicar as ditas características da invenção ao estado da técnica mais próximo visando solucionar o problema técnico existente (item 5.20 do bloco II das Diretrizes de Exame). No caso em lide, para determinação da obviedade é necessário avaliar se existia alguma motivação no estado da técnica para substituir a morfina pela oxicodona visando fornecer uma combinação alternativa para o tratamento da dor e que ainda previna a constipação induzida por opioides. Entendemos que já havia essa motivação no estado da técnica e a mesma é fornecida tanto pelo conhecimento do técnico no assunto à época da prioridade do presente pedido, quanto por D4. Do conhecimento do técnico no assunto, destaca-se a grande analogia estrutural entre a oxicodona e a morfina e o fato de ambos os fármacos pertencerem a mesma classe farmacológica, a dos opioides. Já D4 revela que a oxicodona, tal como a morfina, levava a quadros de constipação que precisavam ser acompanhados e tratados. Assim, diante destes ensinamentos, resta claro que um técnico no assunto seria fortemente motivado a substituir a oxicodona pela morfina de forma a fornecer uma combinação alternativa para o tratamento da dor e que ainda previna a constipação induzida por opioides. Conforme já destacado acima, para subsidiar seu entendimento de que há atividade inventiva, a recorrente apresenta como alegação a existência de conhecimentos no estado da técnica que desmotivariam um técnico no assunto a substituir a morfina pela oxicodona. Na visão da recorrente, tais conhecimentos seriam as significativas diferenças farmacológicas entre a oxicodona e a morfina no que diz respeito a incidência e severidade dos efeitos adversos provocados, notadamente constipação, e também na interação destes dois fármacos com diferentes tipos de receptores opioides tanto no SNC, quanto no trato gastrintestinal. Entretanto, entendemos que estes argumentos não procedem. Com relação às alegações propriamente ditas, esclarecemos que o fato de ambos os fármacos pertencerem a mesma classe farmacológica (opioides) mostra de forma inequívoca que a oxicodona e a morfina têm muito mais semelhanças em termos de efeitos farmacológicos e mecanismos de ação do que diferenças. Destarte, embora possam diferir na frequência e intensidade de alguns efeitos adversos ou na interação com um ou outro tipo de receptor opioide, do ponto de vista qualitativo, ou seja, do ponto de vista da natureza da ação farmacológica desencadeada, o perfil farmacológico da oxicodona e da morfina são significativamente semelhantes. Assim, em virtude das grandes semelhanças do ponto de vista químico (estrutural) e farmacológico entre estes dois fármacos,

entendemos que eventuais diferenças do ponto de vista quantitativo (incidência de constipação e/ou outros efeitos adversos) ou na interação com diferentes tipos de receptores opioides, não desmotivariam um técnico no assunto a substituir a morfina pela oxicodona de forma a prover uma combinação alternativa para o tratamento da dor. Isto posto, conclui-se que a matéria pleiteada na reivindicação 1, suas dependentes 2 a 10 e interligada 11 não apresenta atividade inventiva.

1995

#

1996

TBR2001/23 (112012024011)

1997

Reivindicação pleiteia Composições biocidas, caracterizadas pelo fato de que compreendem (a) (éter)fosfatos de glicerol; (b) Biocidas selecionados do grupo consistindo de herbicidas e inseticidas; e opcionalmente (c) Componentes oleosos ou cossolventes e/ou (d) Emulsificadores. Embora D1 não revele o glicerolfostato associado com herbicidas ou biocidas, sua associação é descrita com nutrientes em composições herbicidas para o estímulo de crescimento de batatas. Ou seja, tem função de adjuvante destes nutrientes em composição agroquímica. Da mesma forma, em D2 há descrição de composição compreendida de glicerolfostato e biocidas (tais como ácido lático e etanol), demonstrando sua compatibilidade com estes compostos. Deste modo, embora existam exemplos ao longo do relatório descriptivo demonstrando o uso do glicerolfosfato em composição biocidas, sua comparação foi feita com composição compreendida de seboamina+20EO, em substituição ao glicerolfosfato, quando em D3 são descritos outros compostos semelhantes derivados polihídricos mais adequados para esta comparação, fazendo com que os resultados apresentados fossem esperados por um técnico no assunto. Tal como discutido em primeira instância, o documento D3 já previa o uso do sulfato de glicerol como agente sequestrante, de forma que o técnico no assunto esperaria que o fosfato de glicerol também apresentasse características semelhantes. Sendo assim, na ausência de apresentação de dados comparativos adequados para evidenciação de um efeito técnico não óbvio, depreende-se que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1, D2 e D3 em combinação), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

1998

#

1999

TBR2005/23 (202020022127)

2000

O objeto da Patente de Modelo de Utilidade refere-se a um bico jato plano de longo alcance com entrada individual de fluxo e com indução de ar ou não e com dupla saída de jato de pulverização compreendido por proporcionar um bico cujo elemento da saída possui uma forma construtiva, baseada na hidrodinâmica dos fluidos, faz sua referência na construtividade em um melhor direcionamento dos jatos com altíssima velocidade para produção de gotas medias, como também proporcionar uma saída onde, conforme o perfil construtivo de saída, faz referência em atacar uma longa distância produzindo gotas medias na horizontal e ao mesmo tempo gotas medias a finas, na vertical, direcionadas ao solo. A patente em tela apresenta uma disposição construtiva distinta de D1, com um bico de pulverização com jatos planos duplos de longo alcance, que permite que o jato na área do semicírculo de 180° obtenha uma maior pressão, produzindo jatos com altíssima velocidade de gotas médias arremessadas a longas distâncias na horizontal, enquanto a saída de corte na lateral de cada cilíndrico esférico no formato de um semielíptico de 180° é responsável por diminuir a pressão do jato de saída, produzindo gotas medias a finas na vertical que é direcionada ao solo.

2001

#

2002

#

2003

TBR2017/23 (PI0908918)

2004

Reivindicação pleiteia Corpo revestido de material de elevada resistência tendo uma pluralidade de camadas aplicadas por um processo de CVD, CARACTERIZADO pelo fato de que a camada exterior compreende Ti_{1-x}Al_xN, Ti_{1-x}Al_xC e/ou Ti_{1-x}Al_xCN onde 0,65 <= x <= 0,9, preferencialmente 0,7 <= x <= 0,9, e pelo fato de que a camada exterior contém AlN hexagonal em uma quantidade de até 25% e possui tensões de compressão entre 100 a 1.100 MPa, preferencialmente, entre 400 a 800 MPa, em que uma camada de TiCN ou Al2O3 é disposta por baixo da camada exterior. A recorrente destaca que os documentos (D1) e (D2) não revelam ou sugerem uma condição de tensão de compressão, tal qual a reivindicada pelo presente pedido (reivindicação 1), em conjunto com a presença de fase hexagonal em uma quantidade não superior a 25%. Em continuidade, a recorrente argumenta que os valores de tensão de compressão fornecem restrições afirmativas sobre a matéria reivindicada, visto que a tensão de compressão é um resultado direto da estrutura de revestimento refratária, destacando-se que a reivindicação 1 do presente pedido define uma camada de TiAl(C,N), e tensões de compressão entre 100 e 1.100 MPa quando depositada na camada de TiCN ou Al2O3. A recorrente ainda argumenta, apresentando documentos científicos e técnicos para a sua fundamentação, que a decomposição espinodal sofrida pelo TiAl, nas fases de TiN e AlN, seria empregada no presente pedido para fornecer a condição de tensão de compressão, tal qual reivindicada para a camada de TiAl (C,N), e que, em adição à decomposição espinodal, é possível codepositar TiN com Ti_{1-x}Al_x (C,N), sendo que essa codepósito de TiN e Ti_{1-x}Al_x (C,N) fornece as mesmas deformações de crescimento, o que induz uma condição de tensão de compressão em Ti_{1-x}Al_x (C,N). Assim sendo, a recorrente ratifica que a condição de tensão de compressão, tal qual reivindicada

pelo presente pedido, corresponde a componentes estruturais específicos de arquitetura de revestimento, não sendo nenhum desses princípios técnicos e componentes associados, antecipados por D1 ou D2. Finalmente, a recorrente afirma que o corpo revestido reivindicado pelo presente pedido apresenta uma estrutura fundamentalmente diferente dos revestimentos sugeridos por D1 e D2, mesmo sendo considerados separadamente ou em combinação. Diante do exposto, os argumentos apresentados pela recorrente foram aceitos e considerados satisfatórios, onde destaca-se que a deposição da camada exterior de Ti_{1-x}Al_x (C,N) quando realizada sobre uma camada de TiCN ou Al₂O₃ permite uma formação de estrutura específica, e que em combinação a outras características pleiteadas, resulta em uma condição de tensão de compressão entre 100 a 1.100 MPa. Assim, os documentos citados como estado da técnica, apesar de apresentarem similaridades quanto ao processo de deposição (temperatura, atmosfera e gases precursores) e seus produtos, não antecipam ou sugerem, em modo isolados e/ou combinados, um corpo revestido de material de elevada resistência tendo uma pluralidade de camadas aplicadas por processo de CVD, compreendendo todas as características técnicas combinadas, conforme pleiteadas pelo presente pedido. Isto posto, considerando os esclarecimentos aludidos pela recorrente, comprehende-se que o presente pedido é dotado de atividade inventiva

2005

#

2006

TBR2019/23 (112014026495)

2007

Reivindicação pleiteia Processo de Fischer-Tropsch para sintetizar olefinas, parafinas, álcoois e/ou água CARACTERIZADO pelo fato de que consiste em ativar gases de síntese, tais como diidrogênio, monóxido de carbono e/ou suas misturas, para formar um plasma e, subsequentemente, expor uma fase de partícula, opcionalmente catalítica, compreendendo partículas de um tamanho entre 5 nm e 5 cm, aos gases ativados sucessivamente em intervalos regulares. No tocante ao requisito de atividade inventiva, em suas alegações no presente recurso ao indeferimento, a recorrente alega que, o objeto da reivindicação 1 emendada é, além disso, inventivo em relação a D2 e D3. Os compostos de benzotropolona utilizados no uso da reivindicação 1 permitem a proteção combinada contra a deterioração oxidativa e a desestabilização por luz UV. Isto é demonstrado, inter alia, no relatório descritivo da presente invenção. A Recorrente destaca que os documentos D2 e D3 não se referem a produtos de higiene corporal ou domésticos. Estes documentos não fornecem ao especialista na técnica nenhuma informação ou expectativa de que os compostos de benzotropolona utilizados de acordo com a reivindicação 1 possam proteger e estabilizar produtos de cuidado corporal e domésticos contra a deterioração oxidativa e a desestabilização por luz UV. Por esta razão, a Recorrente, respeitosamente, argumenta que o objeto da reivindicação 1 emendada é inventivo em relação a D2 e D3. Relacionado aos argumentos e à documentação trazidos pela Recorrente em seu recurso ao indeferimento, pontua-se que as restrições efetuadas no novo quadro reivindicatório, reivindicações 1 a 12 afastaram o óbice apontado frente ao disposto nos artigos 8º c/c 13 da LPI. Assim, entende a presente perícia que os argumentos trazidos pela recorrente em seu recurso ao indeferimento revelam as vantagens técnicas de sua invenção frente a D2-D3, ao mesmo tempo que distanciam a possibilidade de que estes documentos D2-D3 possam motivar um técnico no assunto a conceber o objeto do presente pedido tal como ora reclamado nas novas reivindicações 1 a 12. Relacionado aos argumentos e à documentação trazidos pela recorrente em seu recurso ao indeferimento, pontua-se que as restrições efetuadas no novo quadro reivindicatório afastaram o óbice apontado frente ao disposto nos artigos 8º c/c 11 e 13 da LPI. Em concordância com as alegações da recorrente relacionado à novidade e atividade inventiva do presente pedido frente ao estado da técnica e na ausência de documentos relevantes para a matéria em questão, a matéria reivindicada cumpre o requisito de atividade inventiva e está de acordo com o disposto nos artigos 8º e 13 da LPI, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

2008

#

2009

TBR2020/23 (102020006543)

2010

reivindicação pleiteia Sistema de Monitoramento, rastreamento, Gestão e Controle de Acesso, caracterizado pelo fato de controlar e monitorar o acesso em pelo menos um ambiente físico, registrar entrada, saída e/ou tempo de permanência de pelo menos um usuário, armazenar tais informações, processar e analisar tais informações, rastrear e avaliar o comportamento do fluxo no pelo menos um usuário no pelo menos um ambiente físico monitorado, apresentar a referida análise e avaliação para consulta e compreender, em sua configuração preferencial, em pelo menos: um elemento identificador pessoal (1); um dispositivo IoT (2); um servidor (4); um banco de dados (5); um processador de dados (6); e um meio de apresentação de informações (7). D1 mostra sistema para personalizar experiência de visitante em museu, zoológico, ou outro ambiente, incluindo informação demográfica e de localização obtidas de equipamentos de captura incluindo equi pamentos móveis, câmeras, sensores, sinais sem fio e fornecidos para um sistema. Esses resultados de recomendação são usados para sugerir experiência personalizada para um visitante, incluindo: recomendação personalizada, oportunidade de participar de campanhas, compartilhar a participação

com outros visitantes, serviços de imagem melhorados, redução de fila, coordenação multi-museu, conteúdo multimídia personalizado, guias digitais, etc. Em D1, encontra-se descrito que participantes em múltiplos locais interagem ou participam em tempo real por meio de comunicação gerenciada pela interface; e, em D1, página 13, linhas 19 a 26, encontra-se descrito que os participantes tem acesso a interação em tempo real ou comunicação em tempo real, diferenciando a interação e a comunicação, de modo similar ao apresentado no presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, obter o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, sistema e método de monitoramento, rastreamento, gestão e controle de acesso, caracterizado por controlar e monitorar o acesso em um ambiente, registrar entrada / saída e ou tempo de permanência de um usuário, armazenar essas informações processar e analisar essas informações, rastrear e avaliar o comportamento do fluxo de usuários no ambiente, apresentar análise e avaliação para consulta, compreendendo: elemento identificador pessoal, dispositivo IoT, servidor, banco de dados, processador de dados, meio de apresentação de informações.

2011

#

2012

TBR2025/23 (112012016808)

2013

Reivindicação pleiteia Cepa W3110 de *E. coli* recombinante, caracterizada pelo fato de que a célula: a. comprehende um vetor de expressão compreendendo um polinucleotídeo recombinante que codifica DsbC de SEQ ID NO:26; b. tem um gene Tsp mutado que codifica uma proteína Tsp tendo um Tsp mutado inativado compreendendo SEQ ID NO:3; c. comprehende um gene spr mutado que codifica uma proteína spr mutante, em que o gene spr mutado codifica uma proteína spr como definida na SEQ ID NO: 21 tendo uma mutação em um ou mais aminoácidos selecionados dentre N31, R62, I70, Q73, C94, S95, V98, Q99, R100, L108, Y115, D133, V135, L136, G140, R144, H145, G147 e H157; e d. tem um genoma que é isogênico para uma cepa W3110 de *E. coli* do tipo selvagem, exceto para o gene Tsp mutado e o gene spr mutado. O pedido reivindica célula bacteriana recombinante. Microrganismos são tratados no item 5 das Diretrizes de Biotecnologia, tal termo sendo empregado genericamente para seres vivos unicelulares, incluindo bactérias. Tal item lista de maneira não exaustiva 7 exemplos diferentes de redações aceitáveis para microrganismos. Note que em apenas duas dessas redações, a caracterização se dá pela SEQ ID No. de modo que se conclui que a presença de uma sequência biológica na redação da reivindicação não é condição sine qua non para o atendimento aos artigos 10 e 25 da LPI, dado que genes bem conhecidos podem ser caracterizados pelos seus nomes. Não obstante, quando do pedido do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório em que inseriu as SEQ ID Nos. 26, 3 e 21 à reivindicação principal de modo que perde objeto qualquer discussão acerca dos genes DsbC, Tsp e spr serem ou não bem conhecidos. Logo, retira-se o enquadramento nos artigos 10 e 25 da LPI. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

2014

#

2015

TBR2028/23 (PI0816182)

2016

Reivindicação pleiteia Uso de um inibidor de Rho quinase, caracterizado pelo fato de que para produção de um meio de cultura para uma célula endotelial corneana. Em relação a uma definição clara e precisa do termo vago "inibidor de Rho quinase", tal qual como utilizado nas antigas reivindicações 1 e 10, verificou-se que o quadro principal, assim como os quadros subsidiários 01 e 02, persistem na utilização do referido termo já anotado como irregular, o que enseja a imediata reiteração de descumprimento ao disposto no Art. 25 da LPI

2017

#

2018

TBR2029/23 (PI0802241)

2019

Ato inaugural, destaca-se em relação ao novo quadro reivindicatório apresentado nesta fase recursal que este pleiteia um segundo uso médico para células-tronco mesenquimais, entretanto, observa-se que a redação eleita para tal fim é dissemelhante daquela preconizada na fórmula suíça, qual seja, "uso do composto X para fabricar um medicamento para tratar a doença Y", haja vista que o uso do composto apresenta-se agora direcionado para fabricar um medicamento "para melhorar a função pulmonar em um paciente humano com uma doença pulmonar", o que confere flagrante incorreção da aplicação da fórmula suíça e consequente indefinição da matéria pleiteada, tendo em vista que no âmbito da análise de um segundo uso médico de um produto já conhecido do estado da técnica, por exemplo, documento D2, o "tratamento" de uma doença não se confunde com "uma melhora da função pulmonar em um paciente", o que confere falta de clareza e precisão para a matéria pleiteada na reivindicação principal e respectivas reivindicações dependentes, em desacordo com o Art. 25 da LPI. Ato contínuo, ao contrário do alegado na manifestação em epígrafe, informa-se à Recorrente que a simples reformulação efetuada não possui o condão de promover a suficiência descritiva e/ou a fundamentação do novo uso médico pleiteado, haja vista que os ensaios apresentados no ato do depósito não demonstram o tratamento e/ou a melhoria pulmonar em pacientes com doença pulmonar, o que enseja que o "ajuste" de redação aqui efetuado, anote-se, já aqui configurado como irregular, não

possui o condão de afastar os enquadramentos no Art. 24 e 25 da LPI. Há que se ainda destacar que o fato do relatório demonstrar uma melhora da função pulmonar em pessoas sem qualquer doença pulmonar não é condição suficiente para que tal objetivo seja alcançado em pessoas acometidas pela Síndrome do Desconforto Respiratório Agudo, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, asbestose, e/ou hipertensão pulmonar. Informa-se que nesta análise técnica este Colegiado não está proclamando que a proposição deste segundo uso médico não teria putativo êxito em pacientes acometidos pelas referidas doenças, mas sim que tal êxito não fora demonstrado no ato do depósito, esta, uma condição essencial para fins da aferição da suficiência descritiva do presente pedido. Com efeito, para fins da análise da suficiência descritiva da matéria revelada no relatório descritivo, não se considera válida e/ou suficiente a argumentação de que seria benéfico melhorar a função pulmonar em pacientes com qualquer uma das doenças citadas na reivindicação 1, haja vista que tal benefício deveria ter sido demonstrado no ato do depósito do pedido através de ensaios clínicos em que fossem utilizados pacientes representantes das doenças a que se pretende tratar e/ou melhorar a sua função. Ressalta-se que a utilização pela Recorrente da argumentação de que uma melhora na condição pulmonar em pessoas saudáveis seria benéfico para quaisquer pacientes das distintas doenças aqui referidas, apenas reforça o caráter especulativo dos dados preliminares apresentados pela Recorrente, demonstrando que a mesma não estava de posse da invenção no ato do depósito do presente pedido. Por conseguinte, reitera-se não ser possível considerar que os resultados ilustrados nas Figuras 8, 9 e 10 possuem o condão de descrever de maneira suficiente quaisquer usos de células-tronco para as doenças destacadas, haja vista que o modelo experimental, mesmo que *in vivo*, apresenta-se inadequado para fins de tal verificação, visto que os pacientes utilizados não foram previamente expostos ao amianto, assim como não estavam acometidos da Síndrome do Desconforto Respiratório Agudo e/ou da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e/ou a hipertensão pulmonar. Ademais, sendo a injeção de células-tronco administrada de forma sistêmica, não é possível isolar os efeitos pulmonares de outros possíveis efeitos benéficos em órgão não pulmonares que poderiam estar em direta influência nas melhorias destacadas, haja vista, a título ilustrativo, que Wise, 2006 ensina (resumo) que alterações no índice VEF1 não está relacionado apenas a doenças pulmonares, mas também a inflamações crônicas sistêmicas como hepatite C e a artrite reumatóide, página S10, primeira coluna, primeiro parágrafo, ou mesmo componentes genéticos, por exemplo, deficiência de alpha1-antitripsina, página S10, primeira coluna, último parágrafo. Pelo todo exposto, este Colegiado é da opinião técnica de que os ensinamentos revelados no relatório descritivo não possuem o alcance de suportar o uso pleiteado e que os argumentos apresentados pela Recorrente, em conjunto com a proposição de reformulação do quadro reivindicatório e/ou dos artigos científicos aqui juntados, somente reforçam as anotações já exaradas de que a matéria reivindicada nas reivindicações 1-8 apresenta-se em desacordo com os Art. 24 e 25 da LPI

2020

#

2021

TBR2032/23 (112012031900)

2022

Verifica-se que a composição pleiteada nas reivindicações 13 a 16 caracterizada pelo fato de ser extraída dos extratos da palmeira de óleo ou dos materiais à base da palmeira e compreendem compostos fenólicos da palmeira, portanto, refere-se a todo ou parte de material biológico encontrado na natureza. Desta forma, de acordo com o estabelecido no artigo 10 (IX) da LPI, a matéria contida nestas reivindicações não é considerada invenção. Note-se o estabelecido no item 4.2, especialmente o item 4.2.1.1.1 da Resolução PR n.º 118/2020. Uma reivindicação de composição cuja única característica seja a presença de um determinado produto confere proteção também para esse produto em si. Dessa forma, uma reivindicação de composição caracterizada tão somente por conter um produto não patenteável (por exemplo, um extrato natural), não pode ser concedida, uma vez que viria a proteger o próprio produto não patenteável. Ou seja, aqui com mais razão do que nos casos de componentes patenteáveis, são necessários na reivindicação parâmetros ou características que determinem sem sombra de dúvida que se trata de uma composição de fato. Ressalta-se o entendimento do item 4.2 da Resolução PR nº 118/2020 é de que os materiais biológicos encontrados na natureza, ainda que dela isolados, ou produzidos de forma sintética que possuam correspondentes de ocorrência natural, não havendo como distingui-los dos naturais, são considerados produtos biológicos naturais, e não serão considerados como invenção, pois incidem no artigo 10 (IX) da LPI.

2023

#

2024

TBR2035/23 (122018013596)

2025

Reivindicação pleiteia Célula hospedeira de *Saccharomyces cerevisiae*, caracterizada pelo fato de que compreende um polinucleotídeo que compreende um ácido nucleico que codifica uma celobiohidrolase II heteróloga da SEQ ID NO: 11 ou SEQ ID NO: 14, em que o referido ácido nucleico é códon-otimizado para a expressão em uma cepa de *Saccharomyces cerevisiae* e em que o ácido nucleico tem uma sequência de ácido nucleico de SEQ ID NO: 6, SEQ ID NO: 9 ou sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma que codificam as mesmas sequências de aminoácidos. Em análise ora realizada, constatou-se que celobiohidrolases fúngicas e sua utilização para a fermentação de substratos lignocelulósicos já eram conhecidas do estado da técnica, assim como o

ajuste dos códons do ácido nucleico para melhor expressão no organismo hospedeiro (ver, por exemplo D1 e os documentos localizados em busca suplementar realizada, (D2) e (D3) - documentos anexados). As sequências de cellobiohidrolases do presente pedido também já eram conhecidas do estado da técnica (ver, por exemplo, NCBI accession number AAQ72468.1 para SEQ ID NO: 12 e 13 - SEQ ID NO: 12 e 13 são idênticas, NCBI accession number AAT64008 para SEQ ID NO: 14 e NCBI accession number AAL92497 para SEQ ID NO: 15 - documentos anexados). Assim sendo, a princípio, não é possível reconhecer atividade inventiva para a matéria do presente pedido, que diz respeito à utilização de cbh fúngicas com códons otimizados para expressão em levedura para a fermentação de celulose. Entretanto, o presente pedido demonstrou que as sequências de cbh 2 com os códons ajustados de *C. heterostrophus* (SEQ ID NO: 6) e de *V. volvacea* (SEQ ID NO: 9) apresentaram maior atividade (2,6 vezes maior e 1,5 vez maior, respectivamente) do que a enzima controle, cbh 2 de *C. luchnowense*. De outra forma, as sequências codificantes de chb2 oriundas de modificações a partir das sequências de *Gibberella zeae* (SEQ ID NO: 7), *Irpea lacteus* (SEQ ID NO: 8) e *Piromyces sp* (SEQ ID NO: 10) apresentaram nenhuma ou quase nenhuma atividade, em comparação à enzima controle. Para essas, não é possível reconhecer atividade inventiva. Pelos motivos ora explicitados, somente é possível reconhecer atividade inventiva para essas duas sequências cbh 2 com ajuste de códons para expressão em *S. saccharomyces*, a de *Cochliobolus heterostrophus* (SEQ ID NO: 6) e a de *Volvariella volvacea* (SEQ ID NO: 9), em decorrência do resultado vantajoso inesperado de maior atividade dessas enzimas.

2026

#

2027

TBR2042/23 (102018003990)

2028

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE NITROCARBONETAÇÃO COM PÓS-OXIDAÇÃO PARA PANELAS E SIMILARES incluindo uma etapa de nitrocarbonatação seguida por uma etapa de pós-oxidação caracterizado por o material ser nitrocarbonetado com temperatura que pode variar de 200 a 800C, com tempo variando de 1 a 20 horas e a superfície da peça ser oxidada com gás contendo oxigênio ou com banho de sal. D1 trata de nitrocarbonatação entre 592-750oC entre 10 minutos e 3 horas, seguida de uma etapa de oxidação a mais de 200oC por mais de 10 minutos, que pode ser realizada com gás ou banho de sal, de modo a obter um tratamento superficial de proteção para produtos de cozinha, assim como no pedido em apreço. D2 trata de um método de aumentar a resistência à corrosão e ao atrito em utensílios de cozinha de liga ferrítica, por meio de nitrocarbonatação entre 426-704C entre 0,5-10 horas, seguida de oxidação das microcavidades em banho de sal fundido entre 204-537C. A espessura da faixa de óxido de ferro se encontra entre 0,3-1,3 micrometro. Deste modo, é de se esperar que materiais similares ao do pedido em apreço, submetidos ao mesmo tipo de tratamento e com parâmetros de processo similares, e destinados ao mesmo tipo de uso, possam alcançar as mesmas propriedades finais e efeitos técnicos esperados e não inovadores para um técnico no assunto, por meio do uso de experimentação corriqueira no estado da arte.

2029

#

2030

TBR2047/23 (PI0924172)

2031

Reivindicação pleiteia Composição para a proteção contra radiação ultravioleta e promoção da formação de vitamina D em um humano, caracterizada pelo fato de compreender: - uma quantidade efetiva de avobenzona, homosalato, octisalato e octocrileno; e - pelo menos um composto selecionado de dietilamino hidroxibenzoil hexil benzoato, meradimato e benzofenona-4; onde a quantidade efetiva de avobenzona é de 1-5%, a quantidade efetiva de homosalato é e 0,5-7%, a quantidade efetiva de octisalato é de 1,1-4,2%, a quantidade efetiva de octocrileno é de 0,5-7%, todas as percentagens em peso total da composição; onde a administração de uma quantidade efetiva da composição em um humano promove a formação de vitamina D no humano. D3 representa o estado da técnica mais próximo do presente pedido. Esta anterioridade, semelhantemente a invenção ora reivindicada, também pertence ao campo técnico das formulações de protetor solar que protegem a pele contra os efeitos nocivos da luz solar enquanto que promovem benefícios à saúde pelo aumento da produção de vitamina D pelo corpo. A característica distintiva do presente pedido frente ao documento D3 estaria no fato de que tal anterioridade não revela uma formulação fotoprotetora compreendendo (i) a quantidade efetiva de homosalato é de 0,5-7%, a quantidade efetiva de octisalato é de 1,1-4,2%, a quantidade efetiva de octocrileno é de 0,5-7%, todas as percentagens em peso total da composição; e (ii) pelo menos um composto selecionado de dietilamino hidroxibenzoil hexil benzoato, meradimato e benzofenona-4; onde a quantidade efetiva de avobenzona é de 1-5%. A partir da leitura do relatório descritivo do presente pedido, verifica-se que embora a formulação fotoprotetora ora reivindicada tenha a mesma finalidade da revelada em D3, o mecanismo envolvido no aumento da produção de vitamina D é diferente. Enquanto em D3, o aumento de vitamina D é realizada pela adição na formulação de 25-hidroxicalciferol, no pedido em tela o aumento é alcançado pela adição de quantidades específicas de agentes fotoprotetores que apresentam uma baixa absorvância de UV nas faixas necessárias para fotossíntese da prévitamina D3 (percussora da vitamina D), a saber 295 nm a 305nm. De acordo com os estudos trazidos pela recorrente em seu Recurso ao Indeferimento (Anexos 1 a 8), três protetores solares com fatores de proteção (SPF) de 15, 30 e 50, formulados

conforme o presente pedido, foram capazes de permitirem a transmissão de aproximadamente 10% a 25%, 8% a 21% e 7% a 19% de UV nas faixas formadora de vitamina D. Além disso, houve um aumento estatisticamente significativo na conversão do precursor da vitamina D 7-DHC em pré-vitamina D3 com a formulação do presente pedido, denominado Solar D (RadianD) SPF 15 em comparação com o produto comercialmente disponível Neutrogena Total Moisture Oil-Free SPF 15, após 5, 10, 20, 25 e 30 minutos de exposição à radiação UVB. Todavia, cabe aqui ressaltar que os referidos estudos trazidos pela recorrente não trazem dados experimentais comparativos entre a formulação fotoprotetora ora reivindicada frente as reveladas em D3. Por estas razões, pode se dizer que o problema técnico objetivo solucionado pela invenção do presente pedido, frente ao estado da técnica mais próximo, é o provimento de formulações alternativas de protetor solar que protegem a pele contra os efeitos nocivos da luz solar enquanto que provendo benefícios à saúde pelo aumento da produção de vitamina D pelo corpo. Ocorre que a simples comprovação de que a invenção da patente em lide é uma solução ao problema técnico não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, a última questão que deve ser respondida na avaliação da atividade inventiva é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos com uma razoável expectativa de sucesso. Ou seja, para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: existia uma motivação no estado da técnica que incentivaria um técnico no assunto a buscar uma formulação fotoprotetora compreendendo (i) a quantidade efetiva de homosalato é de 0,5-7%, a quantidade efetiva de octisalato é de 1,1-4,2%, a quantidade efetiva de octocrileno é de 0,5-7%, todas as percentagens em peso total da composição; e (ii) pelo menos um composto selecionado de dietilamino hidroxibenzoil hexil benzoato, meradimato e benzofenona-4; onde a quantidade efetiva de avobenzona é de 1-5% como forma de obter uma formulação alternativa de protetor solar que protegem a pele contra os efeitos nocivos da luz solar enquanto que provendo benefícios à saúde pelo aumento da produção de vitamina D pelo corpo com razoável expectativa de sucesso? (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco II, item 5.20) Analisando os documentos D1 a D8 citados como estado da técnica, concordamos com a alegação da recorrente de que nenhum deles traz ensinamentos ou sugestões sobre fotoprotetores com baixa absorbância de UV na faixa de 295 a 305 nm e produção de vitamina D. Sendo assim, consideramos que o estado da técnica não fornece nenhum direcionamento que motivaria um técnico no assunto a buscar de maneira óbvia uma formulação fotoprotetora compreendendo (i) a quantidade efetiva de homosalato é de 0,5-7%, a quantidade efetiva de octisalato é de 1,1-4,2%, a quantidade efetiva de octocrileno é de 0,5-7%, todas as percentagens em peso total da composição; e (ii) pelo menos um composto selecionado de dietilamino hidroxibenzoil hexil benzoato, meradimato e benzofenona-4; onde a quantidade efetiva de avobenzona é de 1-5% como forma de obter uma formulação alternativa de protetor solar que protegem a pele contra os efeitos nocivos da luz solar enquanto que provendo benefícios à saúde pelo aumento da produção de vitamina D pelo corpo com razoável expectativa de sucesso. Em consequência disto, este colegiado conclui que a matéria reivindicada no presente pedido apresenta atividade inventiva.

2032

#

2033

TBR2048/23 (102021013646)

2034

Reivindicação pleiteia COLETOR DE ESCAPAMENTO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA, caracterizado por compreender uma base de fixação do coletor (2) que consiste em um flange alongado dotado de aberturas espaçadas e configurada para realizar a fixação do coletor de escapamento (1) cilindros do motor de combustão interna; uma base de fixação da turbina (3) paralelamente disposta à base de admissão (2) e configurada para realizar a fixação do coletor de escapamento (1) com a turbina; uma válvula de alívio de pressão (4) disposta no espaço definido entre a base de fixação do coletor (2) e a base de fixação da turbina (3); e pelo menos seis tubos de exaustão (5) dotados de uma extremidade associada às aberturas da base de fixação do coletor (2) e a outra extremidade associada à válvula de alívio de pressão (4), configurados para guiar os gases de exaustão no coletor de escapamento (1); a base de fixação do coletor (2) compreende aberturas espaçadas em 100 a 200 mm para receber uma extremidade dos tubos de exaustão (5) e furos intermediários (6) para possibilitar a sua fixação com os cilindros do motor de combustão interna por meio de parafusos de fixação; a base de fixação da turbina (3) consistir em um flange retangular dotado de uma abertura retangular com largura de 50 a 70 mm e altura de 40 a 60 mm e furos intermediários (7) dispostos na proximidade da abertura retangular para possibilitar a fixação do escapamento por meio de parafusos de fixação; a válvula de alívio de pressão (4) compreender uma abertura circular com diâmetro de 20 a 50 mm perpendicular às aberturas da base de fixação do coletor (2) e da base de fixação da turbina (3) e furos intermediários (8) dispostos ao redor da sua abertura circular para possibilitar a fixação por meio de parafusos de fixação; os tubos de exaustão (5) serem dotados de um perfil tubular e curvados para guiar os gases de exaustão com um diâmetro de 30 a 50; conter seis tubos de exaustão (5). D1 apresenta uma concepção construtiva de coletor de escape que compreende no corpo (1) principal do sistema uma

projeção (2) destinada ao acoplamento da válvula de alívio da pressão no coletor, além de setor (3) para a instalação da turbina de sobrealimenta. D2 revela um coletor de escape para motor de, no mínimo 6 cilindros. A combinação dos ensinamentos de D1 e D2, com os conhecimentos comuns de um técnico no assunto, faz com que a matéria reivindicada decorra de modo evidente para um técnico no assunto.

2035
2036
2037
2038

#

TBR2052/23 (102019014040)

Reivindicação pleiteia Método Para Destilação de Álcool em Processo de Produção de Álcool, o método caracterizado por que compreende: fermentar uma mistura de água e grão moído, para produzir um mosto carregado de álcool destilar o mosto carregado de álcool em uma coluna de mosto mantida em uma pressão subatmosférica, para produzir um vapor, incluindo principalmente álcool e vinhaça integral, que inclui vinhaça; concentrar o vapor, principalmente incluindo álcool, em uma coluna retificadora, para produzir um vapor concentrado, incluindo principalmente álcool e uma parte de sedimentos; remover o álcool da parte de sedimentos em um separador lateral, para produzir um vapor, incluindo principalmente álcool e um destilado; evaporar água de toda ou de uma parte da vinhaça por meio de um ou mais evaporadores, para produzir um vapor de primeiro efeito da evaporação da água da vinhaça e para produzir uma primeira vinhaça concentrada da evaporação da vinhaça, em que um ou mais evaporadores definem um sistema evaporador de primeiro efeito; evaporar água da primeira vinhaça concentrada por meio de um ou mais evaporadores adicionais, definindo um sistema evaporador de segundo efeito, com calor do vapor de primeiro efeito, para produzir segunda vinhaça concentrada e vapor de segundo efeito; evaporar água da segunda vinhaça concentrada por meio de um ou mais evaporadores adicionais, definindo um sistema evaporador de terceiro efeito, com calor do vapor de segundo efeito, para produzir um xarope e vapor de terceiro efeito. usar pelo menos uma parte do vapor de segundo efeito para fornecer calor suficiente ao separador lateral para remover o álcool da parte de sedimentos e usar pelo menos uma porção do vapor terceiro de efeito para produzir um condensado por meio de um dispositivo de recuperação de calor para uso no método; gerar, separadamente, vapor a partir de um fluido, por meio de um ou mais geradores de vapor, que não recebe vinhaça; e usar pelo menos uma parte do vapor gerado a partir de um ou mais geradores de vapor, para fornecer calor suficiente à coluna de mosto para destilar o mosto carregado de álcool para produzir álcool. No processo de D1, a água é evaporada de toda ou de uma parte da vinhaça fina separada através de um ou mais evaporadores para produzir a primeira vinhaça fina concentrada e vapor de primeiro efeito. Em seguida, a água da primeira vinhaça fina concentrada é evaporada através de um ou mais evaporadores adicionais com o calor do vapor do primeiro efeito para produzir a segunda vinhaça fina concentrada e o vapor do segundo efeito, depois a água é evaporada da segunda vinhaça fina concentrada através de um ou mais evaporadores adicionais com calor do vapor de segundo efeito para produzir um xarope e vapor de terceiro efeito. Pelo menos uma porção do vapor de terceiro efeito é usada para fornecer calor suficiente à coluna de cerveja para destilar a cerveja carregada de álcool para produzir álcool. Em outro exemplo, pelo menos uma porção do vapor de terceiro efeito pode ser usada para fornecer calor suficiente a um separador lateral ao destilar álcool no processo de produção de álcool. Em outra modalidade, a água da vinhaça fina concentrada em primeiro lugar é evaporada através de dois ou mais evaporadores adicionais com calor do vapor de primeiro efeito para produzir vinhaça fina concentrada em segundo lugar e vapor de segundo efeito, depois a água é evaporada da vinhaça fina em segundo concentrado através de dois ou mais evaporadores adicionais com calor do vapor de segundo efeito para produzir um xarope e vapor de terceiro feito. A corrente não explicou o que significa evaporador de triplo efeito. Segundo o relatório descriptivo, evaporador de triplo efeitos são 3 conjuntos de evaporadores, equipamentos presentes em D1.

Reconhecemos que a referência não tem os geradores de vapor na saída dos evaporadores, mas a utilização do vapor para gerar energia da próxima etapa e o calor para destilar cerveja é ensinada. Não existem exemplos comparativos que comprovem que o uso de um gerador de vapor traria um efeito diferenciado, se realmente seria um processo com menos contaminação e se isso seria necessário para produção de combustível. À luz do exposto, não se detecta a presença de atividade inventiva

2039
2040
2041

#

TBR2061/23 (PI0910783)

Reivindicação pleiteia Sistema de sinal de áudio codificado, caracterizado por compreender um primeiro bloqueio codificado de um sinal de áudio e um segundo bloqueio do sinal de áudio codificado de sobreposição, o primeiro bloqueio do sinal de áudio codificado compreendendo uma parte aliasing e uma parte adicional, a parte aliasing tendo sido transformada de um primeiro domínio a um segundo domínio subsequente ao janelamento (80) a parte aliasing, e a parte adicional tendo sido transformada do primeiro domínio ao segundo domínio antes do janelamento (80) do segundo sub-bloqueio, onde o segundo sub-bloqueio foi transformado em um quarto domínio utilizando a mesma regra de transformação de bloqueio. Sobre a irregularidade apontada, destacamos aqui que esta se refere a uma reivindicação independente que definia um "Sistema de sinal de áudio", objeto que não é claro quanto à categoria

pleiteada, o que infringe o disposto no art. 25 da LPI. Neste sentido, a Recorrente apresentou um novo Quadro Reivindicatório onde retirou a referida reivindicação.

2042

2043

2044

TBR2064/23 (PI0912531)

O óbice principal que levou ao indeferimento do pedido foi a falta de unidade de invenção, haja vista o pedido reivindicar 13 sequências sem compartilhamento de característica estrutural ou funcional envolvidas em mecanismos e rotas biológicas distintas tendo sido agrupadas no presente pedido por estarem envolvidas na resistência a cancro cítrico em plantas de Citrus. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 12 reivindicações, em que manteve a reivindicação das 13 sequências. O recorrente alega que os genes definidos nas reivindicações apensas compartilham de similaridade funcional, pois estão todos envolvidos na resistência das plantas e que característica funcional representa uma característica técnica especial ou contribuição trazida pela presente invenção frente ao estado da técnica nos termos do item 3.100 da Resolução nº 124/2013. Alega, ainda, que não há expectativa razoável de que os genes compartilhariam ou deveriam compartilhar alguma semelhança estrutural. É bem aceito na literatura que os genes de "defesa vegetal" englobam uma grande diversidade de genes. Não é possível concordar com o recorrente. A unidade de invenção é uma condição do pedido porque viabiliza a busca e a comparação com estado da técnica, o que é feito pelas características técnicas do produto que, no caso de um DNA é sua sequência de nucleotídeos. A comparação para com o estado da técnica não vai se dar pela resistência ao cancro cítrico. Isso não é característica, é efeito técnico. A comparação se dará pela sequência. Quando um pedido contém sequências totalmente diferentes entre si - no caso do presente pedido, 13 sequências - são 13 buscas, 13 comparações, tudo pelo preço e pelo tempo disponibilizado para um pedido só. O argumento de que genes de "defesa vegetal" englobam uma grande diversidade de genes está corretíssimo em seu mérito. Mas, como avaliar a novidade das 13 sequências em conjunto? Não é possível. Seria necessário, examinar cada uma delas separadamente. A falta de unidade de invenção é consequência disso. Um pedido, uma invenção (ou conceito inventivo), uma busca, uma taxa. Não é dizer que não há mérito em cada uma das 13 sequências, mas que, processualmente, são necessários 13 pedidos de patentes distintos. Para que cada molécula seja examinada individualmente em seu mérito pagando-se para isso as taxas devidas. Apenas seria possível o exame em conjunto se as diferentes invenções fossem unidas por um único conceito inventivo. Nesse caso, a busca e o exame se dariam por esse conceito. Aí, sim, teríamos um único pedido, com uma única busca e um único exame. Não é o caso do presente pedido. Buscar pela resistência ao cancro cítrico seria buscar pelo resultado que se espera, não pelo o que as sequências são de fato. A unidade de invenção em moléculas é estrutural. Elas precisariam compartilhar uma estrutura base comum. Não é o caso do presente pedido em que as moléculas são as mais distintas e variadas compartilhando um efeito comum. Diante do acima exposto, reitera-se o entendimento exarado pela primeira instância de que o presente pedido carece de unidade de invenção incidindo, pois, no artigo 22 da LPI.

#

2045

2046

2047

TBR2068/23 (MU8903418)

Reivindicação pleiteia "DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM ESTOJO PORTA COMPRIMIDOS", revela um estojo porta comprimidos onde número de lados deste formato geométrico corresponde ao número de células (1.1); as células (1.1) são divididas e delimitadas pelas paredes verticais (1.2), as quais são eqüidistante e axialmente dispostas em relação ao centro da forma geométrica na qual o corpo (1) é confeccionado; o corpo (1) é centralmente vazado por um furo passante (2), o qual possui um perfil geométrico análogo ao formato do corpo (1); o corpo (1) conta ainda com tampas (3), as quais são existentes em número igual ao número de células (1.1), sendo que o conjunto de células (1.1) e suas respectivas tampas (3) acabam por conformar invólucros independentes e hermeticamente vedados, caracterizado pelo fato de que cada uma das tampas (3) apresenta uma superfície abaulada para o sentido externo e uma aba de travamento (3.1); as tampas (3) são articuláveis, e o ponto de articulação é definido por uma porção (3.2) voltada para a direção externa do corpo (1); cada uma das tampas é conjugada à sua respectiva seção do corpo (1); internamente, cada uma das tampas (3) possui um contorno sobressalente (3.3) similar ao perímetro de sua respectiva célula (1.1); as abas (3.1) ficam voltadas para o centro do corpo (1). Através da observação comparativa acima, foi possível identificar que o documento D2 é o que mais se aproxima do objeto em lide. Entretanto, D2 não revela uma tampa com detalhamento abaulado, sendo este dito detalhamento observado no objeto contido em D1. Ademais, todas as características técnicas essenciais do objeto em lide são também constatadas pelos objetos revelados nos documentos D1 e D2. O requerente alega que a característica técnica "tampa" promove um travamento dos de seus compartimentos radiais, sendo esta função também observada no documento D2. Assim, se posse do conhecimento contido na matéria do documento D2 e entendendo que a característica técnica abaulada da tampa é comumente encontrada em objetos pertencentes ao mesmo campo técnico que o pedido, um técnico no assunto proporia o mesmo objeto em lide. Logo, permanece o entendimento que a matéria

contida no quadro reivindicatório do pedido de patente em lide não é dotada de ato inventivo

2048

2049

2050

TBR2071/23 (122020011487)

Reivindicação 1 pleiteia Composição farmacêutica injetável e intramuscular ou subcutânea, caracterizada pelo fato de que compreende uma quantidade terapeuticamente eficaz de TMC278, um sal, um estereoisômero ou uma mistura estereoisomérica do mesmo na forma de uma suspensão de micro ou nanopartículas compreendendo: (a) TMC278, um sal, um estereoisômero ou uma mistura estereoisomérica do mesmo na forma de micro ou nanopartículas apresentando um modificador de superfície adsorvido à superfície do mesmo, em que o modificador de superfície é um poloxâmero; e (b) um veículo aquoso farmaceuticamente aceitável, em que TMC278 está suspenso. Reivindicação 4. Composição de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo fato de que o modificador de superfície é poloxâmero 338. Reivindicação 5. Composição de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 4, caracterizada pelo fato de que o tamanho de partículas médio eficaz das micro ou nanopartículas do TMC278 é inferior a 50 ?m, em particular, inferior a 200 nm. Entendemos haver alguns parâmetros da composição que estão redigidos de maneira imprecisa na Reivindicação principal; Como a composição injetável ora pleiteada apresenta um perfil de liberação do ativo na qual a administração da injeção é intermitente sob um intervalo de tempo de uma semana a dois anos, é fato que devem haver parâmetros de tamanho de partícula, tipo de poloxâmero e faixas de concentração dos excipientes adequadas para tal efeito técnico alcançado. A falta de delimitação adequada (mas não indevida) acarreta inadequação ao artigo 25 da LPI pelo QR ora apenso. Não obstante, tal inadequação é facilmente ajustável a partir de modificações pontuais no QR para adequação completa ao dito artigo da Lei. Solicitamos, então, que a Recorrente cumpra com a seguinte exigência técnica para que se dê prosseguimento ao exame de mérito nessa segunda instância do INPI: As Reivindicações 4 e 5 devem ser integralizadas na Reivindicação principal;

2051

2052

2053

#

TBR2078/23 (202021018906)

O presente recurso se refere a um objeto projetado para oferecer uma solução eficiente para pessoas acamadas, com mobilidade limitada ou que sofrem de incontinência urinária, cujo objetivo é oferecer uma solução inovadora, anatomicamente adaptada, para problemas relacionados à incontinência urinária em homens, proporcionando conforto, segurança e facilidade de uso. O objeto, cuja proteção é aqui pleiteada, é constituído por: base (2) impermeável sobreposta por tecido (3) filtrante e dotada de adesivagem química para a colagem do tecido (3) filtrante e da manta de celulose / gel (4) absorvente e material de preenchimento (5); barreiras antivazamentos (11) são alocadas nas laterais internas do protetor (1) urinário havendo um contorno anatômico à região escrotal/ peniana; o protetor (1) possui três extremidades, sendo duas abas (6, 7) laterais de contorno substancialmente cônico e uma projeção central (8) regular, possuindo uma perfuração (9) mediana com um regulador dimensional representado por elástico (10) perimetral; em uma versão para utilização em pessoas acamadas com mobilidade limitada, o protetor urinário (1) apresenta pelo menos uma fita adesiva (12) reposicionável em uma das abas (6 ou 7), havendo uma variante construtiva contendo uma fita adesiva frontal (13) e outra fita adesiva (14) em sua linha superior. A matéria ora em análise foi considerada como desprovida de ato inventivo diante do documento de anterioridade (D1). Este documento descreve uma bolsa absorvente de urina para incontinência masculina que, dentre outros objetivos, seja facilmente aplicado pelo paciente ou por um prestador de cuidados de saúde. O mencionado protetor é constituído por: material (1) dotado de camada exterior impermeável e camada interior absorvente, e sendo dividido em porção contínua (2) e porção de furo (4), que contém o furo (5) com elástico circular (6) circundante; sendo que o material (1) é dobrado segunda a linha de dobra (7) e o invólucro é fechado por meio das primeiras tiras de vedação (8) e das segundas tiras de vedação (13) localizadas nas bordas laterais (9).

2054

2055

2056

2057

#

TBR2080/23 (PI0908016)

Reivindicação pleiteia Método para gerar uma unidade de dados por uma estação móvel em um sistema móvel de telecomunicações, em que a unidade de dados é empregada, pelo menos em parte, para fornecer informação para uma estação base de serviço sobre a quantidade de dados que está disponível para transmissão em um enlace ascendente, o método compreendendo: determinar se bits de preenchimento estão disponíveis na unidade de dados; e CARACTERIZADO pelo fato de que: se houver bits de preenchimento disponíveis na unidade de dados, inserir na unida10 de de dados um relatório de estado de buffer (BSR) truncado e um sub-cabeçalho correspondendo ao BSR truncado se for determinado que o número de bits de preenchimento é maior ou igual ao tamanho de um BSR curto mais um sub-cabeçalho correspondente, mas menor do que o tamanho de um BSR longo mais um sub-cabeçalho correspondente e for determinado que uma pluralidade de grupos de canais lógicos possuem dados armazenados no buffer disponíveis para transmitir através de enlace ascendente. Em D1 encontra-se descrito que o equipamento de usuário (UE) envia alguma informação agendada no lugar do "padding", que será

adicionado ao MAC-e PDU, e que o UE determina o tamanho do "padding" necessário; e compara o tamanho do dado com o tamanho do "padding" a ser incluído no MAC-e PDU, no lugar do "padding"; o UE também envia a informação agendada no MAC-e PDU se o UE determina que a informação é menor que ou igual à quantidade de "padding". Ainda, em D1 encontra-se descrito, quando a quantidade de dado selecionado e a quantidade relacionada de cabeçalhos são calculados, o algoritmo E-TFC pode calcular a quantidade de "padding" necessário (p. ex., buffer ou energia acima de algum limiar ou tempo para relatório periódico), e, se algum disparo para informação agendada ocorre, essa informação é adicionada ao cabeçalho. Ou seja, encontra-se presente em D1, que o tamanho do buffer é considerado, e, caso o buffer esteja acima de um limiar, o número de padding será calculado até o limiar, obtendo-se um truncamento do buffer, inclusive adicionando essa informação ao cabeçalho, de forma similar ao apresentado no presente pedido, e contrário ao argumentado pela Recorrente, em que "... Embora D1 descreva que a informação de programação pode incluir tamanho de buffer, não há valores reservados na PDU MAC em D1 para BSRs. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, obter o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, método e entidade (aparelho) para gerar unidade de dados por estação móvel, determinando se bits de preenchimento estão disponíveis na unidade de dados, e se houver bits de preenchimento, inserir relatório de estado de buffer (BSR) truncado e um sub-cabeçalho corresponde ao BSR truncado se for determinado que o número de bits de preenchimento é maior ou igual ao tamanho de um BSR curto e menor do que o tamanho de um BSR longo.

2058

#

2059

TBR2084/23 (122022011644)

2060

Reivindicação pleiteia Equipamento para a transferência de massa gás-líquido compreendendo: um meio para borbulhar gás em uma região submersa no líquido; uma barreira física que proporciona a ascensão vertical ou substancialmente vertical das bolhas de gás em seu interior e, com isso, a ascensão de líquido em seu interior, referida barreira física sendo comunicante com o restante do corpo do líquido no qual o equipamento é instalado; referida barreira física tendo: uma ou mais aberturas em região inferior ao ponto de injeção de gás, para que o líquido por ela entre em ascensão devido ao efeito gas lift; uma ou mais aberturas em região subsequente ao difusor, para o extravasamento de líquido que ascendeu devido o efeito gas lift, uma ou mais regiões de extravasamento e fluxo descendente do líquido, opcionalmente com um ou mais conjuntos de tubulações conectados à(s) saída(s) deste líquido, o equipamento sendo caracterizado por compreender um ou mais dispositivos geradores de microbolhas ou nanobolhas nas regiões de extravasamento e fluxo descendente do líquido. Em relação a aferição dos requisitos de novidade e atividade inventiva, exara a recorrente que os documentos D1 e D2 não revelam os mesmos meios nem produzem os mesmos efeitos técnicos. Acrescenta que o pedido resolve o problema da elevada energia requerida para a formação de microbolhas e/ou nanobolhas e seu deslocamento para regiões profundas de tanques ou lagos é resolvido mediante um equipamento que combina sinergicamente os princípios de gas lift e vasos comunicantes com sistemas de geração de microbolhas ou nanobolhas. A técnica de gas lift além de ser largamente conhecida principalmente na indústria petroquímica para aumentar o contato entre gás e líquido, foi descrita em D1 para equipamentos para transferência de massa gás-líquido. D2 também descreve o princípio de air lift, em seu estado da técnica, reconhece que a diminuição do diâmetro da bolha pode aumentar o fenômeno de difusão de ar e aumentar a área de contato bolha/líquido. Combinar as duas técnicas para aumentar a eficiência de transferência de massa seria óbvio para um técnico no assunto, Caso se tratasse de um efeito sinérgico, a recorrente deveria ofertar exemplos comparativos de cada um dos processos isoladamente e comprovar que a combinação dos dois equipamentos gera um resultado superior a simples soma de cada um dos resultados para cada processo. Ademais, a parte caracterizante apenas descreve que a característica particular da matéria é "um ou mais dispositivos geradores de microbolhas ou nanobolhas nas regiões de extravasamento e fluxo descendente do líquido", não menciona a combinação como fator primordial. Resta claro que a passagem de bolhas em contracorrente ao fluxo do líquido já havia sido descrita em D1 e D2 e, diante do ensinamento de D2, um técnico no assunto tentaria diminuir o tamanho de partícula, desta forma o pedido não tem atividade inventiva.

2061

#

2062

TBR2093/23 (PI0516930)

2063

Reivindicação pleiteia Caldeira de recuperação química sendo definida por uma parede dianteira (2), uma parede traseira (4) e paredes laterais (3), e provida com dispositivos para alimentação de ar secundário e dispositivos para alimentação de ar terciário de modo que uma parte essencial do ar secundário e do ar terciário é alimentada a partir das paredes dianteira (2) e traseira (4) caracterizada pelo fato de que é reservado um espaço na caldeira para relocação de uma parede lateral (3), em que a uma parede lateral (3) é disposta de modo a ser movida para a extensão do comprimento dos alongamentos (2a, 4a) da parede dianteira (2) e da parede traseira (4) para ampliar a caldeira, e após a ampliação a distância entre a parede dianteira

(2) e a parede traseira (4) é a mesma que antes da ampliação, e orifícios adicionais de ar (16a) para alimentação de ar adicional requerido com a ampliação são providos nos alongamentos (2a, 4a) das parede dianteira (2) e parede traseira (4). Com relação a D1, a recorrente argumenta que a caldeira descrita neste documento, embora tenha previsão do aumento de sua capacidade, o faz de modo distinto daquele reivindicado no pedido em análise. Dentre as diferentes características, destaca as seguintes: i) A caldeira de D1 possui um lado cilíndrico e dois lados planos formando uma seção transversal substancialmente triangular, enquanto a caldeira do presente pedido apresenta uma seção transversal retangular; ii) O aumento da capacidade de caldeira de D1 é realizada pela remoção de paredes planas adjacentes, não pelo reposicionamento de uma parede original; iii) Em D1, o ar e o combustível são introduzidos no forno da caldeira através de queimadores (não de modo separado), ou seja, a combustão acontece nos queimadores, enquanto que no pedido em análise a mesma acontece dentro do forno. Além disso, não é possível ter mais de um queimador no mesmo nível, uma vez que estes estão localizados no ápice da seção triangular. Com relação a D2, a recorrente argumenta que, para um técnico no assunto, este documento anterior não faz mais do que uma menção geral de que uma capacidade maior do aquecedor pode ser obtida alongando o forno horizontalmente e fornecendo queimadores adicionais aos queimadores já existentes. Ainda segundo a recorrente, em D2 não é feita qualquer menção quanto à disposição de uma das paredes laterais da caldeira de modo a serem móveis na extensão do comprimento dos alongamentos das paredes dianteira e traseira, ou que algum espaço seria reservado na caldeira para a recolocação de uma das paredes laterais. Defende que a configuração ou disposição do aquecedor de D2 é significativamente diferente da caldeira reivindicada no pedido em análise. Assim, no novo quadro reivindicatório apresentado, o preâmbulo da reivindicação independente 1 fornece o contexto para a caldeira de recuperação química definindo que a mesma possui base retangular, a qual é formada por uma parede dianteira, uma parede traseira e paredes laterais e que ainda é provida com dispositivos para alimentação de ar secundário e de ar terciário de modo que uma parte essencial do ar secundário e do ar terciário é alimentada a partir das referidas paredes dianteira e traseira. Por sua vez, a parte caracterizante da reivindicação independente 1 define que, para ampliar a caldeira, uma parede lateral é disposta de modo a ser movida para a extensão do comprimento dos alongamentos da parede dianteira e da parede traseira, de modo que a distância entre as referidas paredes (dianteira e traseira) é mantida. Define ainda que orifícios adicionais para alimentação de ar são providos nos alongamentos das paredes dianteira e traseira para fornecer mais ar de alimentação como consequência da ampliação da caldeira. Deste modo, embora os documentos D1 e D2 contenham informações sobre ampliação de caldeiras e estejam no mesmo contexto técnico do pedido em análise, a matéria tal como reivindicada no novo quadro reivindicatório apresentado está reivindicada de modo mais restrito e específico com relação aos quadros reivindicatórios anteriores analisados na primeira instância. No referido novo quadro reivindicatório, estão definidos os aspectos geométricos e a operação a ser realizada para a ampliação da caldeira. Além disso, nota-se que o combustível é injetado no espaço de combustão separadamente do ar de alimentação, ao passo que em D1 e D2 a combustão acontece em queimadores. Além disso, o referido ar de alimentação é injetado em diferentes níveis. Assim sendo, reconhece-se que a matéria tal como pleiteada no quadro reivindicatório reformulado e apresentado em fase recursal é dotada dos requisitos de patenteabilidade, podendo receber a proteção por patente de invenção.

2064

#

2065 TBR2096/23 (112016000669)

2066 Reivindicação pleiteia Tubo de aço de alta resistência para poço de petróleo que tem uma composição química que consiste, em porcentagem em massa, em: C: 0,60 a 1,4%, Si: 0,20 a 1,00%, Mn: 12 a 25%, Al: 0,003 a 0,06%, P: 0,03% ou menos, S: 0,03% ou menos, N: menos que 0,1%, Cr: 0% ou mais e menos que 5,0% Mo: 0% ou mais e menos que 3,0% Cu: 0% ou mais e menos que 1,0% Ni: 0% ou mais e menos que 1,0% V: 0 a 0,5%, Nb: 0 a 0,5%, Ta: 0 a 0,5%, Ti: 0 a 0,5%, Zr: 0 a 0,5%, Ca: 0% ou mais e menos que 0,005% Mg: 0% ou mais e menos que 0,005% B: 0 a 0,015%, o saldo: Fe e impurezas, CARACTERIZADO pelo fato de que em Nieq, definido pela Fórmula (i) a seguir, é 32,7 ou mais, uma microestrutura de metal é uma estrutura que consiste principalmente em uma estrutura de CFC, uma fração de volume total de ferrita e alfa martensita é menor que 0,10%, e uma fração de volume de ? martensita: 10% ou menos, um limite de escoamento é 862 MPa ou mais; Nieq = Ni + 30C + 0,5Mn (i) em que, o símbolo de um elemento na fórmula representa o teor (% em massa) do elemento contido no tubo de aço e torna-se zero no caso em que o elemento não está contido. Analisando as alegações apresentadas pela requerente, as mesmas são persuasivas. Os documentos de anterioridade D1 e D2, apesar de relatarem composições químicas que convergem com a composição química pleiteada pela reivindicação R1 do pedido analisado, não atendem as características técnicas do pleito de R1 com relação à estabilização da fase austenita regulando o Nieq, conforme relatado pela requerente na Fórmula (i). D1 é omissa sobre a resistência SSC ou SCC do aço, que é o objetivo da presente invenção. De acordo com o presente pedido, a fase austenita pode ser suficientemente estabilizada regulando a composição química de modo que o Nieq representado pela Fórmula (i) seja 32,7 ou superior. Segundo a

requerente, no relatório descritivo, uma região que contém grandes quantidades de elementos estabilizadores de fase de austenita, ou seja, uma região na qual o Nieq é alto, possui o efeito de apresentar uma resistência alta mesmo em uma razão de trabalho relativamente baixa, e a razão de estrutura da estrutura de BCC pode ser restrita mesmo após o trabalho pesado, de modo que a resistência à SSC possa ser assegurada.

2067

2068 TBR2098/23 (PI1006147)

2069 A invenção diz respeito a composições que compreendem um probiótico, mais especificamente *Bifidobacterium longum*, e um material veículo que compreende materiais prebióticos, sais minerais e lactoferrina, não só apresentarão sobrevivência da espécie probiótica melhorada e/ou aumentada, como também realiza colonização eficaz dos componentes probióticos administrados com consequências entéricas de disbiose comum do trato digestivo causada por stresse, hábitos dietéticos incorretos, tratamentos antibióticos, doença e similares. O presente pedido foi indeferido por falta de atividade inventiva visto que os argumentos apresentados pela Recorrente falham em comprovar que a invenção não se trata de uma mera alternativa, frente ao probiótico Probaclac descrito nos documentos D1 e D2, reconhecidamente a técnica anterior mais próxima. Foi pontuado no parecer anterior que não há como inferir que a presente invenção é uma melhor composição de entrega de B. Longum comparado ao estado da técnica e/ou se a presença de lactoferrina tem algum efeito inesperado ou surpreendente e/ou sinérgico. A Recorrente alega que D1 e D2 incluem diversas espécies bacterianas que não estão incluídas nas composições reivindicadas e que considerando a diversidade e variação genética entre as espécies bacterianas, seria totalmente impróprio e errôneo concluir que as espécies bacterianas das formulações Probaclac e Probaclac Extra Strength demonstrarão a sobrevivência melhorada da espécie *B. longum* após trânsito através do trato gastrointestinal que foi observado com a composição da presente invenção. Analisando o estado da técnica em questão, tem-se que: D1 e D2 descrevem formulações Probaclac e Probaclac Extra Strength (cujas composições foram obtidas através dos sítios <https://www.probaclac.ca/probiotics-for-adults> e <https://www.probaclac.ca/extra-strength-probiotics>), as quais divergem das composições reivindicadas tanto qualitativa, quanto quantitativamente no que diz respeito ao conteúdo dos probióticos, assim como no que diz respeito aos veículos e excipientes utilizados. Nesta análise, observa-se que o problema técnico a ser resolvido na presente invenção é prover uma composição que exibe sobrevivência melhorada e/ou aperfeiçoada dos componentes probióticos após o trânsito através do trato gastrointestinal (5.10 e 5.13 da Resol. 169/2016). A sobrevivência das cepas probióticas na composição da presente invenção em comparação com as cepas individuais foi testada em um modelo dinâmico *in vitro* do trato gastrointestinal superior (modelo TIM-1) que imita as condições na câmara gástrica e intestino delgado humano (Exemplo 4). De acordo com os resultados, foi observado um efeito sinérgico da composição, visto que o número de células probióticas de *Bifidobacterium Iongum* que sobrevivem às condições do trânsito gastrointestinal superior é 1000 vezes maior quando comparado às células sem os outros probióticos e veículo (p. 33 e 34, último parágrafo). Este exame concluiu que o problema da técnica foi resolvido pela combinação das cepas probióticas utilizadas, junto a veículos que compreendem: prebióticos (inulina e frutose), gliconato de zinco, gliconato de magnésio, citrato de potássio; glutationa e lactoferrina; e, opcionalmente, ácido cítrico, óxido de magnésio e dióxido de silício. Considerando que D1 e D2 não descrevem qualitativamente as formulações ora reivindicadas, tampouco sugerem uma maior sobrevida de *Bifidobacterium Iongum* às condições do trânsito gastrointestinal, entende-se que um técnico no assunto não seria motivado por qualquer desses documentos a combinar os componentes probióticos, prebióticos e demais veículos, tal como revindicado, e obter uma formulação que exibe sobrevivência melhorada e/ou aperfeiçoada dos componentes probióticos após o trânsito através do trato gastrointestinal (5.20 e 5.30 da Resol. 169/2016). Diante de todo o exposto, este Colegiado considera que a matéria, como ora reivindicada, apresenta atividade inventiva de acordo com o disposto no artigo 13 da LPI.

2070

2071 TBR2102/23 (112013017236)

2072 Reivindicação pleiteia PRODUTO DE DESSULFURIZAÇÃO RESISTENTE A AGLOMERAÇÃO PARA REMOVER CONTAMINANTES DE UM FLUXO DE FLUIDO, o produto de dessulfurização caracterizado pelo fato de que compreende: (a) uma composição de óxido de metal que compreende um componente primário, em que o componente primário compreende pelo menos um óxido de metal da fórmula $M_{x}O_y(H_2O)_z$, em que Me é selecionado dos grupos 4-12 da tabela periódica de elementos, O é oxigênio; 1 x 3; 1 y 4, e 0 z 10; e (b) um inibidor de cristalização polimérico compreendendo pelo menos um dentre: um sal de copolímero de acrilamido-metil propano sulfonato/ácido acrílico, um copolímero maleico fosfonado, um sal de terpolímeros de ácido polimaleico/ácido acrílico/acrilamido-metil propano sulfonato ou um copolímero que compreende uma fração de acrilamida, uma fração de amônio quaternário, uma fração de sal de amônio quaternário, uma fração de acrilato ou combinações dos mesmos, em que o sal de amônio

quaternário pode ser selecionado do grupo que consiste em sais de dialquil dialil amônio, sais de amônio de trialquil benzil polivinila, sais de poliepicloroidrina quaternizada com trialquil amina, sais de amônio polimetacrilamidoalquil trialquila, sais de amônio de polimetacriloiloxi alquil trialquila, e sal de amônio hidroxialquila dialquila polimetacriloiloxi alquila, em que a alquila é preferivelmente um grupo de alquila C1 - C3, preferivelmente, sais de amônio de trimetil benzil polivinila, sais de poliepicloroidrina quaternizada com trimetil amina, sais de amônio polimetacrilamido propil trimetila, sais de amônio polimetacriloiloxi etil trimetila, e sal de amônio de hidroxietila dimetila polimetacriloiloxi etila, ou do grupo que consiste em sais de dimetil dialil amônio e derivados de acrilamida ou ácido acrílico dos mesmos, tal como cloreto de acrilamidoetil trimetil amônio, sal de amônio quaternário de cloreto de metil acrilato de dimetil amino etil/acrilamida, poli(acrilamida/sal de amônio quaternário de cloreto de metil metacrilato dimetil amino etil), poli(acrilamida/cloreto de amônio dialil dimetila), poli(sal de amônio quaternário de cloreto de dimetil amino etil acrilato metil), e poli(sal de amônio quaternário de cloreto de dimetil amino etil metacrilato metil). D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido e revela um material sorvente utilizado para a remoção de enxofre de um fluido contendo hidrocarbonetos, compreendendo: um suporte de óxido de zinco, sílica e alumina; um promotor de valência reduzida e um silicato (reivindicação 1 de D1). A diferença entre o documento D1 e o presente pedido está no inibidor de cristalização polimérico utilizado. O problema técnico objetivo do presente pedido consiste na necessidade de se encontrar um produto dessulfurizante que não se aglomere durante o uso, tal que, quando gasto, sua remoção do vaso reacional não requeira uma força física. A solução do problema técnico foi a aderência na composição de óxido de metal de um inibidor de cristalização polimérico de forma que não ocorra a aglomeração do material que retira o enxofre no vaso reacional. D1 se utiliza do silicato de forma a aumentar a resistência ao atrito da composição sorvente, durante condições controladas de movimento turbulento D1 que ocorrem no momento da formação da partícula por "spray-drying" (D1). D1 em nenhum momento ensina ou sugere que a utilização de um inibidor de cristalização polimérico evitaria a aglomeração durante a reação de dessulfurização. Ademais, o silicato utilizado em D1 é misturado aos componentes do suporte, enquanto que no presente pedido, o mesmo é aderido na superfície. Diante do exposto, concluímos que a matéria pleiteada nas revindicações 1 a 14 apresenta atividade inventiva, conforme estabelecido no artigo 13 da LPI.

2073

#

2074

TBR2103/23 (PI0922201)

2075

Já fora apontado anteriormente que a reivindicação 1 do quadro considerado VÁLIDO era direcionada ao "uso de (i) um anticorpo anti-hFasL ou (ii) um anticorpo que reconhece o mesmo epítopo que o anticorpo (i)" e não ao "uso de dois anticorpos anti-hFasL". Portanto, reivindicações que tratam do "uso de dois anticorpos anti-hFasL", tal como revindicado nos quadros SUBSIDIÁRIOS 1 e 2, não podem ser consideradas um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modificam o escopo de proteção do quadro VÁLIDO. Nesse sentido, concluiu-se que a matéria pleiteada nos quadros SUBSIDIÁRIOS 1 e 2 contraria as disposições do art. 32 da LPI, conforme o entendimento da Resol. 93/2013. Desta forma, este Colegiado considerou o quadro PRINCIPAL para fins de análise neste parecer.

2076

#

2077

TBR2104/23 (112020006599)

2078

Reivindicação pleiteia Cápsula, caracterizada pelo fato de que comprehende cis-4-[2-{[(3S,4R)-3-fluoro-oxan-4-il]amino}-8-(2,4,6-tricloroanilino)-9H-purin-9-il]-1-metilciclohexano-1-carboxamida ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma em uma quantidade que seja 30-40% da cápsula em peso, hidroxipropilmetylcelulose em uma quantidade que seja 50-60% da cápsula em peso e tocoferolano em uma quantidade que seja 5-15% da cápsula em peso. Para fins de avaliação da atividade inventiva, este Colegiado entende que a análise adequada da mesma deva ser tomada a partir da existência ou não ensinamentos óbvios de que para o composto I (ou composto substancialmente análogo do ponto de vista estrutural), a adição de certos excipientes haverão de melhorar a solubilidade/dissolução do mesmo, a partir da constatação de tal problema técnico. Então, a partir do problema da técnica revelado no presente pedido, constatamos que o estado da técnica é silente de como resolvê-lo para o ativo específico cis-4-[2-{[(3S,4R)-3-fluoro-oxan-4-il]amino}-8-(2,4,6-tricloroanilino)-9H-purin-9-il]-1-metilciclohexano-1-carboxamida. Os documentos D1-D4 não ensinam ou sugerem abordagem proposta pela Recorrente para a melhora da solubilidade do ativo. O documento D2 revela a abordagem de mistura de ativo + surfactantes para melhoramento da solubilidade/ dissolução de ativos, mas é de caráter geral, pois exemplifica vários surfactantes, ou seja, não tem como foco o uso de TPGS; além disso, não há correlação estrutural entre o ativo de D2 e o ativo ora sob demanda, como bem ressalta a Recorrente no seu arrazoado. O mesmo pode ser dito sobre os documentos D3 e D4, que discorrem sobre o uso de HPMC como exciente. O documento D1 revela a síntese de vários compostos, inclusive o ativo, mas é silente quanto a formas

farmacêuticas e suas composições. Assim, não houve direcionamento na técnica anterior para o desenvolvimento óbvio de composições contendo TPGS e HPMC/outros polímeros como excipientes para o ativo cis-4-[2-{[(3S,4R)-3-fluoro-oxan-4-il]amino}-8-(2,4,6-tricloroanilino)-9H-purin-9-il]-1-metilciclo-hexan o-1-carboxamida, para fins de administração oral via cápsulas duras. Tampouco há evidência de tais composições em análogos estruturais do ativo. Concordamos com a Recorrente de que os ativos empregados em D2 e D3 diferem quimicamente do ativo ora sob demanda. Assim, não haveria como se concluir que a utilização de certa abordagem em tecnologia farmacêutica para um ativo qualquer traria sucesso para quaisquer outro ativo. D4, por sua vez, é uma documento geral que detalha o uso de HPMC no preparo de formas farmacêuticas sólidas. Como supracitado, o RD deixa claro que a adição de TPGS a cápsulas preparadas a partir da dispersão de polímeros + o ativo melhora a dissolução do ativo em questão. Resumindo, este Colegiado entende pela pertinência das alegações apresentadas pela Recorrente no seu Recurso contra o indeferimento e concluímos que a matéria ora pleiteada apresenta atividade inventiva

2079

#

2080

TBR2107/23 (102018015529)

2081

Reivindicação pleiteia "EQUIPAMENTO DISPENSADOR DE PRODUTOS COM CONTROLE DE UTILIZAÇÃO", de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por o equipamento dispensador de produtos com controle de utilização (1) operar baseado em um software (26) alojado tanto no processador principal (20), como também no bloco de memória (24); o software (26) armazena todas as informações do colaborador e envia ao hardware o número do crachá e a data de validade de cada colaborador; o software (26) envia os comandos bloqueio e liberação do eletroímã (9). A reivindicação 3 que não era considerada invenção, pois se tratava de programa de computador em si, foi removida, atendendo ao disposto no Art. 10(V) da LPI.

2082

#

2083

TBR2113/23 (112013028901)

2084

Reivindicação pleiteia Uso de um composto de Fórmula I como um composto rastreador para marcar e identificar um líquido de hidrocarboneto Fórmula I caracterizado pelo fato de que pelo menos dois de R1 - R6 na Fórmula I são grupos terc- butila não-halogenados com o restante de R1 - R6 sendo hidrogênio. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada pelo presente pedido e revela o uso de compostos de Formula 1, mesma do presente pedido, onde R1 R6 podem ser, independente de um ou outro, hidrogênio ou C1-C20 alquila, o que engloba o radical terc-butila, porém D1 explicita uma limitação de que um ou mais átomos de carbono em qualquer posição do anel aromático juntamente com seus respectivos substituintes R1 a R6 cada um pode ser substituído de forma idêntica ou diferente por átomos de N, O ou S, sendo que o número de átomos de C substituídos na fórmula (I), preferencialmente não são mais que 3, muito preferencialmente não são mais que 2 e em particular não é mais que 1. Tais compostos de D1 são usados como marcadores de líquido de hidrocarbonetos, em particular, os produtos provenientes do refino do petróleo, tais como diesel, gasolina e biocombustíveis. O problema técnico objetivo do presente pedido é a marcação de líquidos de hidrocarbonetos, combustíveis em particular, com compostos que são resistentes à evaporação, degradação, exposição a condições ambientais, tais como calor, luz solar, ou remoção proposital, bem como por meio de tratamentos com ácidos e/ou bases. A característica distintiva do presente pedido em relação ao documento D1, consiste no fato de que o presente pedido se utiliza de compostos não halogenados de Fórmula I, onde pelo menos dois de R1 a R6 são grupos terc-butila não hidrogenados e o restante de R1 a R6 são hidrogênio. Os testes experimentais descritos no relatório descritivo do presente pedido, tais como testes de resistência à remoção por um adsorvente sólido, adsorvente de múltiplas passagens, perda de composto rastreador em repouso, estabilidade à radiação ultravioleta e resistência à remoção por tratamento químico, foram executados somente para as moléculas: T1: pentafluorobromobenzeno; e T2: 3-(trifluorometil) bromobenzeno, ou seja, moléculas que apresentam halogênios, tais como as apresentadas em D1, o que não demonstra o efeito técnico associado a presença das características distintivas supramencionadas, ou seja, o uso dos compostos não halogenados. Por conseguinte, não se tem nenhum parâmetro no relatório descritivo do presente pedido de que os compostos não halogenados descritos na reivindicação 1 de fato solucionam o problema técnico objetivo determinado acima, conforme requisito para aferição da atividade inventiva, estipulado nos itens 5.13 e 5.14 da Resolução nº 169/2016 . Diante do exposto, concluímos que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 6 não apresenta atividade inventiva

2085

#

2086

TBR2116/23 (112018009953)

2087

A invenção diz respeito a uma embalagem farmacêutica pré-preenchida que comprehende uma formulação líquida de um antagonista de VEGF (Ranibizumabe, Bevacizumabe ou Afibercept), onde a seringa que comprehende uma parede de um material termoplástico contendo um revestimento em três camadas (reivindicação 1). O presente pedido foi indeferido por falta de clareza e precisão (art. 25 da LPI), uma vez que a antiga reivindicação 1 não define de forma clara e precisa a substância contida na seringa

farmacêutica, tendo em vista o uso da expressão "um anticorpo anti-VEGF". Na manifestação as Recorrentes afirmam que procederam integralmente com a exigência anterior, incluindo a definição do antagonista de VEGF como Ranibizumabe, Bevacizumabe ou Aflibercept através de suas respectivas sequências de aminoácidos. Neste exame, observa-se que as Recorrentes superam a objeção com fulcro no art. 25 da LPI, tendo em vista a inclusão na revindicação 1 da definição do anticorpo por meio de sua SEQ ID, como determina o parágrafo [165] da IN 118/2020.

2088

#

2089

TBR2117/23 (112012027288)

2090

Reivindicação pleiteia Método de preparo de alumina de classificação metalúrgica com o uso de cinza volante de leito fluidizado, compreendendo as etapas a seguir: a) moer a cinza volante para um tamanho de malha 100 ou menor, adicionando água para preparar lodo com teor sólido de 20-40wt%, remover ferro do lodo por separação magnética úmida, de forma que o teor de Fe (baseado em óxido férrico) da cinza volante seja reduzido para 1,0wt% ou menos, e filtrando o lodo para obter um bolo filtrado; b) adicionar ácido clorídrico no bolo de filtro a partir da etapa a) para reagir a cinza volante com o ácido clorídrico, e então submeter o produto da reação a separação sólido-líquido e enxagar para permitir que o lixiviado clorídrico tenha um valor de H na faixa de 1-3; c) passar o lixiviado clorídrico por uma coluna carregada com resina catiônica macroporosa para remover ainda mais ferro para obter uma solução de cloreto de alumínio refinado; d) submeter a solução de cloreto de alumínio refinada a concentração de vácuo, e então resfriar a solução concentrada para cristalização e conduzir separação sólidolíquido para obter cloreto de alumínio cristal; e e) calcinar o cloreto de alumínio cristal em uma temperatura na faixa de 900-1200°C por 1-4 horas para obter a alumina de classificação metalúrgica; ou calcinar o cloreto de alumínio cristal em uma temperatura na faixa de 300-500°C por 1-2 horas, e então em uma temperatura elevada na faixa de 900-1100°C por mais 1-3 horas para obter a alumina de classificação metalúrgica, caracterizado pela resina macro-porosa compreender uma resina de troca catiônica à base de estireno ácido forte, sendo dita resina selecionada entre D001, 732, 742, 7020H, 7120H, JK008 e SPC-1. Desta forma, o quadro originalmente depositado permanece com problemas relacionados ao uso de nome comercial das resinas que são um ponto crucial na atividade inventiva do processo ora pleiteado e isso não é válido por interferência no artigo 25 da LPI. Contudo, este colegiado verificou que se os nomes comerciais das resinas de troca iônica D001, 732, 742, 7020H, 7120H, JK008 e SPC-1 fossem substituídos pelas suas respectivas fórmulas estruturais, as objeções ao artigo 25 da LPI seriam superadas.

2091

#

2092

TBR2119/23 (112012014681)

2093

O pedido ensina, como estratégias de gerenciamento de resistência de insetos, o plantio das plantas transgênicas em blocos (i) internos, isto é, dentro do campo Bt; e (ii) externos, isto é, campos separados dentro de 800 m (400 m se possível) do campo Bt para maximizar o cruzamento aleatório. As fileiras no campo devem ter pelo menos 4 fiadas de largura (de preferência, 6 fiadas) para reduzir os efeitos da movimentação larval. É revelado, também, que um refúgio (plantas naturais, não Bt) deve ser plantado em cada fazendo com plantas Bt para refugiar híbridos, e que os inseticidas borrifáveis baseados em Bt não podem ser usados no milho do refúgio, sendo que o empilhamento ou amontoamento de transgenes Cry pode permitir o uso de um refúgio menor. O pedido ensina, assim, formas de plantar as plantas transgênicas Bt de modo a maximizar a eliminação dos insetos e a evitar o desenvolvimento de resistência por eles. Diante da redação das reivindicações ora submetidas para análise (QR preferido) à luz do revelado no relatório descritivo do pedido, resta claro que a matéria pleiteada (campo de plantas ou mistura de sementes) refere-se a plantas, sejam transgênicas (plantas Bt), sejam naturais (plantas de refúgio). Plantas não são passíveis de proteção patentária, por serem invenções não patenteáveis, no caso de plantas transgênicas (artigo 18 (III) da LPI), ou por não serem consideradas invenção, no caso de plantas naturais (artigo 10 (IX) da LPI). Assim sendo, mantém-se a decisão de primeira instância no sentido de que um campo compreendendo plantas, incluindo plantas transgênicas, não é passível de proteção patentária, por incidir no disposto no artigo 18 (III) da LPI. Nessa perspectiva, cabe comentar que o item citado pela recorrente, 4.2.1.1.1 da Resolução nº 144/2015 (ora substituída pela Instrução Normativa nº 118/2020), trata de composições, ou seja, reunião de componentes com o objetivo de atingir um propósito determinado (por exemplo, uma composição farmacêutica compreende diversos elementos que objetivam atingir o propósito de colocar o(s) composto(s) ativo(s) em uma formulação apta a preservá-lo(s), promover sua dispersão na composição, atuar em sua meia-vida no organismo etc). Nesse sentido, resta claro que um campo compreendendo plantas, solo, água, nutrientes e microrganismos não se trata de uma composição, mas sim de um ambiente que compreende elementos naturais não patenteáveis (solo, água, nutrientes, microrganismos) (artigo 10 (IX) da LPI), assim como plantas transgênicas, que também não são patenteáveis de acordo com o disposto no artigo 18 (III) da LPI.

2094

#

2095

TBR2121/23 (112012014801)

2096

Reivindicação pleiteia Método para controlar o desenvolvimento da resistência de um

inseto à uma proteína inseticida derivada de um *Bacillus thuringiensis*, o referido método caracterizado pelo fato de que compreende plantar sementes para a produção de um campo de plantas que expressam uma proteína inseticida Cry1Ca e uma proteína inseticida Cry1Fa em um ambiente sujeito a um inseto, em que a referida proteína inseticida Cry1Fa compreende a SEQ ID NO: 4 e a referida proteína inseticida Cry1Ca compreende a SEQ ID NO: 5. Durante o exame em primeira instância administrativa, foi reconhecido que o presente pedido atende aos requisitos de patenteabilidade, notadamente novidade e atividade inventiva. No presente exame, ratifica-se tal entendimento. Isso porque não há indicação, no estado da técnica, de que a combinação de proteínas Cry seja bem-sucedida para controle da resistência de proteína Cry em lagarta-do-cartucho, uma vez que tal matéria não foi citada nem sugerida nas anterioridades D1 a D3, tampouco a combinação específica de uma proteína inseticida Cry1Ca compreendendo a SEQ ID NO: 5 com uma proteína inseticida Cry1Fa compreendendo a SEQ ID NO: 4, em uma única planta desenvolvida para controlar a resistência a *S. frugiperda*. Nesse sentido, cabe comentar que é possível concordar com a argumentação da recorrente, apresentada durante o exame em primeira instância administrativa, no sentido de que havia pelo menos cerca de 465 proteínas Cry conhecidas para escolher no momento do depósito do presente pedido de patente, de forma que o número de combinações potenciais era extremamente elevado e a escolha das proteínas Cry1Fa e Cry1Ca utilizadas no presente pedido teve como base o fato de não competirem uma com a outra por receptores de ligação do intestino de lagarta-do-cartucho. Assim, a combinação específica destas proteínas inseticidas permite uma mitigação eficaz do desenvolvimento de resistência em insetos, o que foi corroborado pelos resultados experimentais apresentados nos exemplos 9 a 12 do relatório descritivo. Dessa forma, foi reconhecido que, apesar da estratégia de expressão combinada de múltiplos genes Cry em uma planta transgênica com o objetivo de retardar a resistência de insetos lepidópteros à planta já ser utilizada na técnica, a eficiência do processo depende de uma combinação específica de proteínas Cry que se liguem a diferentes receptores no intestino de larvas do inseto. Nesse aspecto, é possível reconhecer o alcance de um efeito técnico vantajoso na seleção específica das proteínas Cry1Fa compreendendo a SEQ ID NO: 4 e Cry1Ca compreende a SEQ ID NO: 5, que não decorre de forma óbvia do estado da técnica citado. Portanto, no presente exame, ratifica-se o entendimento de que, considerando tratar de método de desenvolvimento de resistência por inseto lepidóptero a uma planta expressando as proteínas Cry1Fa compreendendo a SEQ ID NO: 4 e Cry1Ca compreende a SEQ ID NO: 5, é possível reconhecer a novidade e a atividade inventiva da matéria do presente pedido, que está, portanto, de acordo com o disposto no artigo 8º da LPI.

2097

#

2098

TBR2123/23 (122017003818)

2099

A reivindicação 1 apresenta na fase recursal inclui características específicas como "o gerador de patch é configurado para gerar o outro do primeiro patch e o segundo patch usando uma distorção não linear, de modo que o outro do primeiro patch e o segundo patch compreende frequências que não são múltiplos inteiros de frequências da primeira banda do sinal de entrada" enquanto que na patente concedida reivindicação 2 prevê gerador de patch (110) esteja configurado para gerar o primeiro patch (112), então somente as frequências que sejam números inteiros múltiplos de frequências da primeira banda do sinal de entrada (102) são contidas pelo primeiro patch (112). Tratam-se, portanto, de implementações distintas, de modo que fica afastada a situação de dupla proteção.

2100

#

2101

TBR2125/23 (PI0924997)

2102

Reivindicação pleiteia Método para preparar um composto de éster do ácido aril2-tetrazoil etil carbâmico, representado pela fórmula química 1, caracterizado pelo fato de que compreende: submeter uma arilcetona, representada pela fórmula química 2, à redução assimétrica seletiva de (R) para formar um composto de álcool de configuração (R), representado pela fórmula química 5; e carbamatar o dito álcool: em que, R1 e R2 são independentemente selecionados do grupo que consiste em hidrogênio, halogênio, perfluorotalquila, um alquila de 1 a 8 átomos de carbono, um tioalcóxi de 1 a 8 átomos de carbono, e um alcóxi de 1 a 8 átomos de carbono; um de A1 e A2 é CH com o outro sendo N; e a redução assimétrica seletiva de (R) é atingida pela redução assimétrica biológica que é realizada em um tampão contendo a arilcetona da fórmula química 2, uma cepa microbiana capaz de produzir oxidoreductase que é selecionada do grupo que consiste em *Candida parapsilosis*, *Pichia jadinii* e *Rhodotorula mucilaginosa*, e um co-substrato. O documento do estado da técnica mais próximo à matéria ora pleiteada é D1, visto que, tal como o presente pedido, D1 também revela um processo de preparação de um éster do ácido aril-2-tetrazoil etil carbâmico de fórmula química I . As características distintivas do método ora reivindicado frente a D1 estão no material de partida do método, que no caso do presente pedido é uma arilcetona de fórmula química 2, e na etapa de redução assimétrica biológica desta arilcetona para formar o álcool de fórmula química 5. Já o problema técnico de fato solucionado pela invenção pode ser definido como sendo prover um método de preparação de éster do ácido aril-2-tetrazoil etil carbâmico que seja mais vantajoso economicamente, utilize condições reacionais mais amenas e tenha um alto rendimento

de produção e seja de fácil purificação. De acordo com a metodologia de análise de atividade inventiva recomendada no bloco II das Diretrizes de Exame do INPI, durante o julgamento de obviedade, o que deve ser determinado é se existe uma motivação no estado da técnica para aplicar as ditas características distintivas da invenção ao estado da técnica mais próximo visando solucionar o problema técnico existente. Assim, no caso do presente pedido, o que deve ser verificado é se existe alguma motivação no estado da técnica para um técnico no assunto utilizar como material de partida uma arilcetona de fórmula química 2 e em seguida empregar uma redução assimétrica biológica seletiva de (R) desta arilcetona de forma a prover um método de preparação de éster do ácido aril-2-tetrazoil etil carbâmico que seja mais vantajoso economicamente, utilize condições reacionais mais amenas, tenha um alto rendimento de produção e seja de fácil purificação . Embora o próprio documento D1 sugira que uma arilcetona de fórmula química 2 possa ser utilizada como material de partida para preparação de misturas racêmicas do éster do ácido aril-2-tetrazoil etil carbâmico , não há nenhuma sugestão neste documento ou em D2 de que uma redução assimétrica seletiva de (R) da arilcetona de fórmula química 2 para produção do álcool de fórmula química 5 possa ser feita com o uso de uma cepa microbiana capaz de produzir oxidoreductase, cepa esta que é selecionada do grupo que consiste em Candida parapsilosísis, Pichia jadinii e Rhodotorula mucilaginosa. Destarte, a matéria pleiteada na reivindicação 1, dependentes 2 a 8 e independente 9 apresenta atividade inventiva.

2103

#

2104

TBR252/22 (202016021195)

2105

Reivindicação pleiteia disposição construtiva aplicada a acendedor elétrico de carvão vegetal e/ou mineral com finalidade de acender carvão vegetal ou mineral, uma panela (1) apoiada no suporte da panela (2), onde na dita panela (1) caracterizado por a resistência (3) ser afixada na parede da panela (2) por chapas fixadoras (4) presas com rebites (7), sendo que, na extremidade oposta da resistência (3) encontra-se um plug de tomada (5) ligadas por um fio (6). o modelo ora reivindicado apresenta uma forma ou disposição diferente daquela apresentada no estado da técnica, visto que a posição de inserção da resistência dos modelos são diferentes. O modelo ensinado pelo documento de anterioridade D10 apresenta um rasgo lateral na parede da panela que, conforme indicado pelo Requerente, pode trazer inconvenientes, como por exemplo, o risco de saída de carvão durante a utilização do equipamento. Conforme exposto na reivindicação do pedido em análise, o que se reivindica como novo e inventivo (características após a expressão caracterizado por) é justamente o posicionamento de fixação da resistência (3) na parede da panela (2) por meio de chapas fixadora (4). O fato de a resistência apresentar uma conformação curva faz com que a mesma se posicione no fundo da panela sem a necessidade de atravessar sua parede por meio de um rasgo, como dispõe o modelo de D10. A patente conforme requerida no pedido em análise incide apenas sobre o posicionamento de ancoragem por meio de chapas e rebites da resistência (3) na panela (2), assim como sua forma e disposição. Poderá coexistir com outros equipamentos como, por exemplo, o modelo de D10 ou, ainda, outros modelos que não incidam nas novas características do modelo.

2106

2107

#

2108

TBR3/22 (102020000649)

2109

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM PICOLÉ PARA SER RECHEADO, o qual compreender um corpo solidificado (1), em formato de número 8 ou de diferentes formatos, inclusive, formatos temáticos no qual é inserido pela face inferior e de maneira convencional, um palito (2) de diferentes formatos, caracterizado por ser dotado na face superior de dois furos (3) de secção circular, formando dois receptáculos cilíndricos com o palito (2) posicionado entre eles, para no momento do consumo receberem recheios líquidos, sólidos ou granulados. A melhoria funcional conferida pelo presente pedido é que o posicionamento do palito entre os dois furos, permitindo sua melhor fixação e sustentação, ao mesmo tempo que proporciona uma maior área para confecção dos furos nas laterais que ultrapassam o limite da extremidade superior do palito e permite a colocação de mais recheio. Concorda-se com a argumentação do Requerente de que o documento D2 não esclarece se o picolé apresenta um furo na face superior, conforme também já discutido no primeiro parecer emitido para este pedido. Observa- se que através das figuras que, ainda que combinados, D3 e D2 não preveem dois furos com um palito no centro, pois, se juntarmos dois objetos de D3 associando-se ao formato revelado em D2, teríamos um picolé com dois furos e dois palitos, com os mesmos inconvenientes identificados em D3. Entende- se que a inovação conferida pelo presente pedido está na solução do problema da necessidade do palito ser inserido no corpo congelado até pelo menos metade de seu comprimento para permitir uma adequada fixação e sustentação do palito junto ao corpo congelado. Portanto, está presente ato inventivo na confecção do objeto do presente pedido.

2111

2112

#

2113

2114

TBR4/22 (PI0920049)

2115

Aleta para trocador de calor, e, trocador de calor. O presente pedido de patente indica como efeito técnico que o passo de separação das aletas deixa de ser limitado pela altura do flange. O meio de espaçamento do presente pedido comporta uma superfície apta a suportar uma outra aleta tendo um passo de separação superior à menor dimensão da passagem do tubo. Logo, não existe mais a limitação do passo de separação que agora independe da altura do meio de espaçamento ou flange. Na análise das anterioridades citadas no exame em primeira instância, destacamos que: o documento D1 descreveu aletas (1) que fazer parte de um bloco de aletas que quando são montadas possuem passagens (3) para tubos. Cada passagem (3) tem pelo menos uma borda de suporte (6) circundando-a pelo menos parcialmente sendo a borda dobrada em ângulos retos em relação ao eixo de passagem. A borda de suporte é fornecida com pelo menos uma saliência coplanar na forma de orelha, que é projetada para fora, conforme descrição da figura 1. O objetivo dessa invenção é criar nervuras que permite funções de espaçadores igualmente boas para alcançar uma divisão de nervura uniforme evitando desperdícios relacionados com operações de remoção de resíduos da punção. As nervuras das bordas possibilitam uma superfície de suporte plana para a nervura adjacente, de modo a se manter uma certa reprodutibilidade da distância das bordas (abas) melhorando a produtividade. Portanto, não foi descrito ou sugerido que persianas paralelas (18) possam ser utilizadas como meio de perturbar o fluxo de ar (F) melhorando a troca térmica entre o fluido de transferência de calor e o fluxo de ar, conforme descrição da figura 3 do presente pedido. Os objetivos das anterioridades e do presente pedido são completamente diferentes, ademais a configuração das referidas anterioridades não possibilitam que um técnico no assunto reproduza a presente invenção. No caso da anterioridade D1 não foi apresentada configuração de persianas conforme as descritas no presente pedido, muito menos relacionar essa configuração com o efeito técnico de perturbar o fluxo de ar (F) melhorando a troca térmica entre o fluido de transferência de calor e o fluxo de ar. Portanto, as reivindicações independentes 1 apresentam o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

2116

2117

#

2119

TBR5/22 (PI0924831)

2120

Montagem com múltiplos hidrociclones, método para montar múltiplos hidrociclones e estrutura de suporte para múltiplos hidrociclones. O presente pedido de patente indica como efeito técnico a redução a quantidade de conexões e tubos para a montagem com hidrociclones e método para montar hidrociclones que utiliza uma estrutura de suporte e os hidrociclones são pressionados juntos de forma a obter uma autovedação entre eles sem a necessidade de meios de fixação ou conectores. D4 descreve um aparelho para remover areia e fibra de lodo de esgoto ativado antes da introdução em um centrífuga para posterior separação. A remoção da areia ocorre por hidrociclones e a remoção das fibras é realizada em uma tela. Os hidrociclones e a tela, junto com os conduites de conexão, são convenientemente montados em uma estrutura de suporte para facilitar o transporte da unidade e para manter as relações estruturais predeterminadas das partes. Observa-se que a configuração e os objetivos dessa anterioridade não estão relacionados com a presente invenção. Os objetivos das anterioridades e do presente pedido são completamente diferentes, ademais a configuração das referidas anterioridades não possibilitam que um técnico no assunto reproduza a presente invenção. Não existe em D4 a descrição de uma barra de suporte (2) que possibilita a formação de tubulações de entrada e saída de fluxos, conforme descrito no presente pedido. Portanto, não seria possível para um técnico no assunto reproduzir as reivindicações independentes 1, 23 e 25 da petição 870190110453. Desse modo, existe no presente pedido o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva em relação a D4 por não decorrem de uma combinação óbvia do estado da técnica.

2121

2122

#

2124

TBR6/22 (PI1011182)

2125

Dispositivo de pressionamento para um tubo de fundição no gargalo de um recipiente metalúrgico. O presente pedido de patente indica como efeito técnico que o dispositivo possibilita a alteração de tubo de fundição através da interação com as superfícies guia configuradas de modo a permitir uma excelente transmissão de força compressiva. As forças compressivas, que são exercidas pelos pinos de pressionamento, são transmitidas mais em direção à abertura do tubo de fundição tendo uma distribuição mais uniforme, com redução do risco de fraturas. Logo, uma melhor centralização do tubo de fundição na posição de fundição é alcançada. descreveu um bocal de vazamento (1) para um dispositivo para inserção e/ou remoção de bocal cujo formato é adaptado de modo a melhor resistir às tensões impostas por seu uso e notadamente as tensões ligadas à manutenção do bocal no dispositivo. O bocal de vazamento é provido de duas faces de apoio formando com o canal de vazamento, um ângulo de 20° a 80°. A figura 6 mostra um dispositivo de impulsão (8) onde a força de

empuxo resultante (4) é aplicada diretamente às superfícies de apoio através das molas (11). No presente pedido é utilizado um alojamento (52) distribuído de forma mais homogênea a carga de compressão no dispositivo de pressionamento (50) de modo a reduzir as trincas, conforme pode ser observado na figura 8 do presente pedido. Na comparação entre os dispositivos para bocal de vazamento do presente pedido e da anterioridade observa-se que a nova configuração possibilita o efeito técnico de uma distribuição mais homogênea das cargas de modo a reduzir as fraturas durante o uso. Essa configuração não foi sugerida ou descrita em D1. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto reproduzir a reivindicação independente 1. Desse modo, existe no presente pedido o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva em relação ao documento D1 por não decorre de uma alteração óbvia do estado da técnica.

2126

2127

2128

#

2129 TBR7/22 (PI0708594)

2130 Reivindicação pleiteia Método para produzir um toner por dispersão e/ou emulsão de uma fase oleosa em um meio a base de água e então remoção do solvente para granular o toner caracterizado pelo fato de que a fase oleosa compreende em um solvente orgânico pelo menos uma resina aglutinante, um corante e, um material inorgânico em camadas trocado em que pelo menos uma parte dos íons entre camadas no material inorgânico entre camadas foi trocada com cátions orgânicos, em que as partículas do toner possuem uma circularidade média de 0,925 a 0,970. D1 trata de um método para preparar nanocompósitos de argila por polimerização em suspensão e uma argila hidrofóbicamente modificada é dispersa em um monômero insaturado. Já no presente pedido, o toner é granulado em fase oleosa que compreende um solvente orgânico, uma resina aglutinante e um material inorgânico em camadas em que parte dos íons entre camadas no material inorgânico entre camadas foi trocada com cátions orgânicos. Desta forma, identifica-se características diferenciais que, consubstanciadas com o relatório descriptivo, expõem avanços que não seriam óbvios para um técnico no assunto. O relatório descriptivo cita que quando o processo de polimerização é usado, tende a dificultar a limpeza das lâminas. A presença de aglutinante para formar partículas de formato mais uniformes melhora a qualidade de transferência do toner. Ademais, o material inorgânico em camadas em que parte dos íons entre camadas no material inorgânico entre camadas foi trocada com cátions orgânicos atua como agente de controle de cargas. Por conseguinte, acredita-se que as ditas características diferenciais resultem em um efeito surpreendente face a D1.

2131

#

2132 TBR10/22 (122017020958)

2133 Reivindicação pleiteia Método para melhorar a eficiência da regeneração de planta de algodão, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) cultivo de tecido de planta de algodão no meio de indução de calo não-embriogênico para produzir um calo; (b) cultivo do calo em um meio para indução de calo embriogênico e para formação de embrião contendo uma concentração de 2-50 μM de brassinoesteroide para produzir um embrião; (c) cultivo do embrião no meio de maturação de embrião para produzir um embrião maduro; (d) cultivo do embrião maduro em meio de germinação de embrião; e (e) obtenção de uma planta de algodão regenerada do embrião maduro. Em relação à atividade inventiva, o recorrente alega que a matéria reivindicada é inventiva tendo em vista que os Exemplos 6-7 e Tabela 12 mostram uma melhora inesperada no número de embriões sendo produzidos, enquanto D1 discute o brassinoesteróide como afetando negativamente a formação de calos e não fornece nenhum ensinamento ou expectativa de que a concentração recitada de brassinoesteróide é benéfica. O recorrente tem razão. De fato, D1 revela que o tratamento com BR afetou negativamente o crescimento dos calos de algodão *in vitro*, ensinamento no caminho contrário ao seguido pelo presente pedido conforme os resultados na tabela 12 para 10, 50 e 100 μM . Em consequência, conforme item 5.58 da Diretriz Geral, bloco II, retira-se a objeção referente à falta de atividade inventiva.

2134

#

2135 TBR11/22 (112013032149)

2136 Reivindicação pleiteia Método, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) colocar uma solução contendo metal precioso em contato com uma resina estéril (104) para formar uma resina carregada com metal precioso (108) e uma solução estéril de metal precioso; (b) colocar a resina carregada com metal precioso (108) em contato com um eluente de metal precioso (148), o qual compreende um tritionato, para formar um eluado rico em metal precioso (152) e uma resina estéril de metal precioso e carregada com tritionato (103); (c) colocar a resina estéril de metal precioso e carregada com tritionato (103) em contato com pelo menos um de um sulfeto, bissulfeto e polissulfeto para converter pelo menos uma parte do tritionato em tiossulfato; e (d) colocar o tiossulfato em contato com um oxidante para converter pelo menos uma parte do tiossulfato em um tritionato para reciclo na etapa (b) como um componente de eluente, em que uma concentração de íon sulfito no eluente de metal precioso (148) é maior que 0,1 M. D1 ensina o uso de íons sulfito para a redução do íon cúprico. De fato D1 não ensina o íon sulfito acima de 0,1 M, mas entende-se que o ajuste de concentração de soluções faz parte do cotidiano do técnico no assunto. Outro item é a

diferença de definição de spent resin usado em D1, e barren resin descrito na R1 do presente pedido, que em tradução livre significam, respectivamente, resina exaurida e resina estéril. O entendimento acerca desse ponto é de que os termos são sinônimos, pois tanto um quanto o outro referem-se a uma resina que já foi utilizada e, portanto não trariam fato novo ou inesperado a matéria o uso de um ou outro termo. Entende-se, portanto, que a matéria pleiteada pode ser alcançada por um técnico na matéria a partir de D1 e do seu conhecimento técnico de rotina sem o exercício de atividade inventiva e sem experimentações excessivas de modo a propor modificações para e/ou ajuste para alcançar os resultados desejados. Entende-se, ainda, que a simples variação de concentração, dimensões, mudanças de material, configuração (layout) e etc não são considerados inventivos, pois fazem parte do cotidiano do técnico no assunto realizar tais ajustes e/ou melhorias.

2137

#

2138

TBR13/22 (112014002947)

2139

Reivindicação pleiteia Processo para tratar um material sulfídrico misturado contendo sulfeto de chumbo e pelo menos outro sulfeto de metal incluindo um ou mais dentre sulfeto de zinco ou sulfeto de cobre, o processo caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de submeter o material sulfídrico misturado a oxidação seletiva de modo que o sulfeto de chumbo no material seja oxidado para formar um composto de chumbo oxidado enquanto a oxidação substancial de pelo menos outro sulfeto de metal é evitado, em que a etapa de oxidação seletiva é conduzida a um pH da faixa de 0 a 4, e separar o composto de chumbo oxidado de pelo menos outro sulfeto de metal utilizando o processo de flotação. relata que a recuperação de chumbo a partir de um mineral sulfídrico, sendo que o chumbo e os outros metais estão na forma de sulfetos. Tal processo possui as etapas de oxidação seletiva e flotação. Contudo, entende-se que as condições em que ocorre o processo na forma como pleiteada no documento de recurso (nova R1) diferenciam-se consideravelmente. No documento D1 o processo é conduzido em meio alcalino (básico) na matéria pleiteada o processo é conduzido em meio ácido e, portanto um técnico versado no assunto não teria a partir de D1 a motivação de caminhar em uma direção oposta ao ensinado na literatura e no status quo seu conhecimento de rotina o levaria a manter-se em um sistema alcalino para o processo. Considerando plenamente os argumentos apresentados na manifestação entende-se que a nova reivindicação independente 1 na forma descrita apresenta novidade e atividade inventiva, pois o entendimento é que um técnico no assunto de posse da matéria ensinada no estado da técnica não seria guiado a propor a matéria pleiteada documento D1.

2140

#

2141

TBR15/22 (PI0817147)

2142

Reivindicação pleiteia processo de coloração e/ou clareamento das fibras queratinicas humanas caracterizado pelo fato de que as referidas fibras são postas em contato com uma primeira composição com um teor de água inferior a 10% em peso e que compreende um ou mais compostos aminossiliciados de fórmula (I):

2143

R4 é um radical divalente de estrutura:

2144

2145

2146

Esta fórmula de R4 está indefinida e imprecisa, pois o radical Z5 está riscado e não é possível entender se este radical faz parte ou não do composto. Como na descrição do substituinte não incluía as possibilidades de Z5, R6 ou h infere-se que estes não façam parte do radical como um todo. Solicita-se que a Recorrente retire esta parte riscada, sob pena de infringir o Artigo 25 da LPI.

2147

#

2148

TBR17/22 (PI0816012)

2149

Reivindicação pleiteia Uso não terapêutico de manoproteínas extraídas de paredes celulares de fungos, caracterizado pelo fato de que se destina a um agente hidratante cosmético da epiderme, em que as manoproteínas estão presentes em uma composição cosmética que não contém polifenóis. D1 já havia revelado o uso cosmético hidratante de composições compreendendo manoproteínas, não sendo evidenciado no presente pedido que o uso de composições que não compreendem polifenóis possui efeito inesperado face ao uso de composições que compreendem esses compostos, além das manoproteínas. O mesmo se aplica para a escolha da quantidade de manoproteínas na composição em tela, de 0,01 a 20 % em peso. Além disso, o documento D1 já havia revelado composições compreendendo manoproteínas de *Saccharomyces cerevisiae*. D1 ensina o uso não terapêutico de manoproteínas extraídas de paredes celulares de fungos, caracterizado pelo fato de que se destina a um agente hidratante cosmético da epiderme, em que as manoproteínas estão presentes em uma composição cosmética que não contém polifenóis. Além disso, D1 antecipa e revela que essas manoproteínas são exatamente isoladas de *Saccharomyces cerevisiae*, tal como no recurso em tela, portanto, o uso de manoproteínas obtidas por um processo que não gera a presença de polifenóis é óbvio para um técnico no assunto, visto que D1 já revela o uso de forma clara, das manoproteínas como hidratante, portanto, quando tomados em combinação ou individualmente, este documento D1 revela informações que motivariam um técnico no assunto a conceber a composição tal como ora pleiteado.

2150

#

Reivindicação pleiteia Formulação farmacêutica CARACTERIZADA pelo fato de que compreende um vírus de FVIII-SQ AAV recombinante, um agente de tamponamento, um agente de isotonicidade, um agente de volume e um surfactante, em que a formulação compreende: a) fosfato de sódio a uma concentração de cerca de 0,1 mg/ml a cerca de 3 mg/ml, cloreto de sódio a uma concentração de cerca de 1 mg/ml a cerca de 20 mg/ml, manitol a uma concentração de cerca de 5 mg/ml a cerca de 40 mg/ml e poloxâmero 188 a uma concentração de cerca de 0,1 mg/ml a cerca de 4 mg/ml, ou b) fosfato de sódio dibásico a uma concentração de cerca de 3,05 mg/ml, fosfato de sódio monobásico a uma concentração de cerca de 0,23 mg/ml, cloreto de sódio a uma concentração de cerca de 8,18 mg/ml, manitol a uma concentração de cerca de 20 mg/ml e poloxâmero 188 a uma concentração de cerca de 2 mg/ml, em que FVIII-SQ compreende uma repetição terminal invertida (ITR) de AAV2 5, uma região reguladora da transcrição específica do fígado, uma região codificante de FVIII funcionalmente ativa, uma sequência de poliadenilação, uma ITR de AAV2 3 e, opcionalmente, um ou mais íntrons, em que a região codificante de FVIII funcionalmente ativa compreende os nucleotídeos 403 a 4776 da SEQ ID NO: 1. D2 já revela uma composição injetável destinada à terapia gênica compreendendo o vetor AAV para fins da recomposição do fator VIII, sendo descritos os excipientes necessários para fins de obtenção de uma formulação injetável adequada, sendo incluídos os excipientes farmaceuticamente aceitáveis, tais quais, agentes de tamponamento, agentes de isotonicidade, agentes de volume e surfactantes. Ato contínuo, sendo considerado D2 o documento mais próximo do estado da técnica, conclui-se que o problema técnico a ser solucionado pelo presente pedido de invenção seria a proposição de formulações injetáveis alternativas para a recomposição do fator VIII utilizando o vetor AAV, sendo agora determinados os excipientes da formulação tanto qualitativamente quanto quantitativamente. Há que se novamente observar que o documento D2 já revela qualitativamente os excipientes de soluções injetáveis para a recomposição do fator VIII utilizando o vetor AAV, estes idênticos ou similares àqueles reivindicados no presente pedido como, por exemplo, agentes estabilizadores, sais ou salinas tamponadas com fosfato, meios de dispersão e isotônicos (D2), utilização de polióis (manitol) e de cloreto de sódio (D2), assim como a utilização de polímeros biodegradáveis e biocompatíveis, tais quais, copolímeros poliglicólicos (D2). Anote-se que apesar do poloxâmero 188 não estar especificamente nomeado em D2, este é um polímero de polietilenoglicol, portanto, incluso na definição de copolímeros poliglicólicos e, com efeito, revelado como um excipiente a ser utilizado na formulação injetável contendo um vírus FVIII-SQ AAV recombinante. Pontue-se que embora D2 já ensine quais seriam os excipientes farmaceuticamente aceitáveis para uma formulação injetável adequada para a recomposição do fator VIII utilizando o vetor AAV, este não revela a formulação alternativa pleiteada no presente pedido, entretanto, visto que os excipientes utilizados são aqueles já propostos no estado da técnica, compreendendo agentes de tamponamento, de isotonicidade, de volume e surfactante, considera-se que um técnico no assunto seria capaz, sem o exercício da atividade inventiva, de selecionar tais agentes, mesmo que dentro da lista proposta em D2, para fins de formular uma composição adequada e estável, reiterando-se que é etapa da rotina laboral do técnico no assunto adequar a formulação com excipientes compatíveis para fins de obtenção de uma formulação estável, assim como a de otimizar a concentração destes mesmos excipientes. Ademais, destaca-se que a Recorrente não demonstrou em seu arrazoado nenhuma condição particular em que é demonstrada que a utilização de determinados excipientes em concentrações específicas, tal qual, o poloxâmero 188, promovem um efeito técnico surpreendente, afastando a possibilidade de determinação por este Colegiado de atividade inventiva para a composição pleiteada. Não obstante, há que se mencionar que a Recorrente argumenta que as formulações reivindicadas são estáveis durante o armazenamento a menor que 65 °C por pelo menos 2 semanas, entretanto, como tal característica não aparenta ser de qualquer forma surpreendente na propositura de uma formulação injetável e visto que esta característica técnica não é apresentada no relatório descriptivo vinculada por meio de dados experimentais a uma formulação específica (observe-se que a formulação efetivamente concretizada no presente pedido, aquela utilizada no estudo clínico apresentado no relatório descriptivo, apresenta anotação de estabilidade em faixa de temperatura muito aquém àquela promulgada pela Recorrente, a saber, estabilidade por períodos prolongados durante armazenamento de menor que - 65 °C, conforme descrito no relatório descriptivo, conclui-se que tal argumento não possui o condão de promover a identificação do requisito de atividade inventiva para a formulação proposta. Pelo todo exposto, conclui-se que não prosperam as razões apresentadas pela Recorrente, sendo reiterado que as reivindicações de formulação farmacêutica definida na reivindicação 1, assim como as suas reivindicações dependentes (reivindicações 2-5) não apresentam o requisito de atividade inventiva

camada matriz com uma camada adesiva sensível a pressão livre de fibras; aplicar pelo método de impressão, porções individualmente dosadas de uma preparação contendo a substância ativa com capacidade de fluxo na camada adesiva sensível a pressão, a referida preparação contendo a substância ativa com capacidade de fluxo compreendendo um polímero que é também constituinte da camada adesiva sensível a pressão livre de fibras, e em que o método de impressão é um método em que a preparação contendo substância ativa é transferida para a camada adesiva sensível à pressão livre de fibras por uma placa distribuidora de um dispositivo de aplicação, a referida placa distribuidora sendo proporcionada com pelo menos uma passagem, e em uma etapa adicional, aplicar uma camada de apoio livre de fibras e impermeável a substância ativa na camada adesiva sensível a pressão, que foi proporcionada com a preparação contendo a substância ativa, com os sistemas terapêuticos transdérmicos (TTSs) sendo capazes de serem singularizados, por corte e/ou punctionamento, antes de ou em seguida da aplicação da preparação contendo a substância ativa, a partir do compósito laminado que foi então formado, em que a camada de apoio é permeável à luz, e em que a camada de adesão sensível à pressão compreende um material que é selecionado do grupo consistindo em polímeros adesivos sensíveis à pressão baseados em ácido acrílico e/ou ácido metacrílico, assim como seus ésteres, poliacrilatos, isobutileno, acetato de polivinila, etileno acetato de vinila, borrachas naturais e/ou sintéticas, por exemplo, borracha de acrilonitrilobutadieno, borracha de butila ou borracha de neopreno, copolímeros de estireno-dieno tais como copolímeros de bloco de estireno-butadieno, e adesivos de fusão a quente, ou que é produzido à base de polímeros de silicone adesivos sensíveis à pressão ou polisiloxanos, e em que a camada de adesão sensível à pressão é permeável à luz. Segundo a recorrente o TTS descrito em D6 tem discos não-tecidos como a camada de apoio. Não há ensinamentos em D6 para que um método de impressão usando uma placa distribuidora também possa ser aplicado a camadas livres de fibras. Em vista disso, um técnico no assunto, procurando um método alternativo para a produção de um sistema terapêutico transdérmico transparente, não seria motivado a usar o método de acordo com o descrito no documento de anterioridade D6, uma vez que foi descrito apenas para substratos não-tecidos. Portanto, a produção de um TTS transparente por meio do método de impressão usando uma placa distribuidora de acordo com a presente invenção representa uma solução não óbvia. O objetivo da presente invenção é proporcionar um sistema terapêutico transdérmico livre de fibras, bem como um método de impressão para produzir o mesmo. Este objetivo é alcançado por um sistema terapêutico transdérmico que pode funcionar sem constituintes fibrosos. Com relação à D6, a recorrente alega que um técnico no assunto não seria motivado a utilizar o método de impressão por placa distribuidora revelado neste documento em um processo para preparação de um TTS transparente e livre de fibras. As alegações da Recorrente visando comprovar a atividade inventiva da matéria pleitada são procedentes. Tendo em vista as diferentes características físicas e químicas dos materiais fibrosos e não-fibrosos, de fato não é possível afirmar que um técnico no assunto seria motivado, a partir de D6, a usar uma placa de distribuição em um processo para a preparação de um sistema terapêutico transparente livre de fibras. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 8 é dotada de atividade inventiva.

2156

#

2157

TBR26/22 (PI0617905)

2158

Reivindicação pleiteia Método, caracterizado por compreender: gerar (1014) sinalização para transmissão por intermédio de um canal de comunicação de link reverso; e mapear a sinalização para recursos para um canal de sinalização de link reverso que elimina canais de tráfego de modo que dados não são enviados em canais de tráfego quando colidem com o canal de sinalização de link reverso. D1 descreve avaliação de impacto de punctionamento com base em sinalização ACK / NACK no desempenho do link de descida DPCH, e potência instantânea ACK / NACK para um específico requisito de desempenho em não-SHO. Embora D1 refira-se a downlink (canal direto) e não ao canal reverso apresentado no presente pedido, o mero uso de uma técnica em canal direto ou reverso, da forma apresentada no presente pedido, não dota o presente pedido de atividade inventiva. Em D1 encontra-se descrito que a posição de punctionamento pode ser selecionado por um algoritmo aleatório, de forma similar ao apresentado no Relatório Descritivo do presente pedido, quando esse se refere ao canal de ACK poder ser mapeado de maneira pseudo-aleatória ou determinística; e o canal de ACK é pseudo-aleatório em relação aos canais de tráfego e igualmente punctiona os canais de tráfego. Relativo ao mapeamento, no Relatório Descritivo do presente pedido é apresentado o mapeamento em que o canal de ACK é mapeado para um bloco de tempo-frequência em cada quadro de ACK, e o canal de ACK pode punctionar todo ou parte de cada bloco-frequência para o qual o canal de ACK é mapeado. Em D1, encontra-se descrito que a transmissão ACK / NACK pode ser realizada por punctionamento parcial do downlink DPCH ou por canal codificado separado, de forma similar ao apresentado no presente pedido, em que o mapeamento ocorre por bloco de tempo-frequência e pode punctionar todo ou parte de cada bloco tempo-frequência. Quanto à argumentação de mapear a sinalização para um canal de sinalização de link reverso que punctiona também outros canais de tráfego além do canal de tráfego utilizado pelo usuário, a utilização de um canal codificado separado, em D1 permite

que esse canal seja mapeado em um bloco tempo-frequência e puncione, ou elimine, o canal de tráfego colidente no bloco tempo-frequência. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, mapeamento de canal ACK para bloco tempo-frequência, punctionando ou eliminando canal de tráfego colidente.

2159

2160 TBR28/22 (PI0413561)

2161 Reivindicação pleiteia Meio de gravação de informação compreendendo: uma área de dados para gravação na mesma de dados de registro; e uma pluralidade de áreas temporárias de gestão de defeito (104, 105) para temporariamente gravar nestas, informação de gestão de defeito (120) na área de dados; e caracterizado pelo fato de que ainda compreende uma área de indicação (111) para gravação na mesma de informação de distinção para distinguir uma área temporária de gestão de defeito na qual a informação de gestão de defeito (120) que é eficaz é gravada da dita pluralidade de áreas temporárias de gestão de defeito (104, 105), a área de indicação (111) possuindo uma pluralidade de áreas de unidade de indicação, em que cada uma da pluralidade de áreas de unidade de indicação está em uma condição gravada ou em uma condição não gravada, e um padrão de combinação da condição gravada e da condição não gravada da pluralidade de áreas de unidade de indicação indicando a informação de distinção. D1 descreve métodos e dispositivos para gerenciar defeitos em mídias de armazenamento de dados regraváveis e não regraváveis. Para isso D1 define uma estrutura de alocação de informações na mídia assim formada: zona de dados do usuário, primeira zona de relocação de defeitos, segunda zona de relocação de defeitos e zona de controle; áreas para listas de defeitos estão presentes. A zona de controle é dividida em área de controle de partição e área de controle de zona alternativa. Informações referentes as locações físicas e lógicas dos dados são registradas nessas áreas. A peculiaridade técnica essencial e distintiva de identificar áreas predeterminadas em uma mídia de armazenamento em função da condição do estado simultâneo de registro - ou seja gravados ou não gravados - de uma pluralidade de campos de dados presentes em uma estrutura de indicação atualizável e armazenada na mídia", pleiteada no pedido, não é revelada ou mesmo sugerida em D1; em adição, tal peculiaridade não pode ser considerada de realização óbvia por um técnico no assunto à época e portanto o pedido tem atividade inventiva.

2162

2163 TBR29/22 (PI0502556)

2164 Pedido trata de sistema e método aperfeiçoados são fornecidos para criar tarefas e para inserir informação associada às tarefas criadas de acordo com um sistema ou aplicação de gerenciamento de tarefa eletrônica. Os itens de correspondência eletrônica podem ser sinalizados como tarefas. Mediante sinalizar um item de correspondência eletrônica individual, uma tarefa correspondente é criada para o item sinalizado, e a tarefa criada é então povoada e exposta por uma ou mais aplicações usadas para exibir tarefas tal como uma aplicação de tarefas, aplicação de calendário, ou aplicação de lista eletrônica de Para Fazer. D1 descreve um sistema computacional que centraliza alertas e notificações de diversas origens distintas. Interfaces gráficas são disponibilizadas ao usuário para visualizar e gerenciar os alertas e notificações. O sistema de D1 recebe alertas e notificações eletrônicas de diversas origens - exs.: E-mail, aplicativos, etc - e permite que o usuário gerencie as ações pertinentes a serem executadas. Interfaces Homem-Máquina (IHMs) convenientes permitem ao usuário configurar as ações do sistema para cada alerta/notificação recebido. O sistema computacional pode operar em rede de dados digitais - exs.: LAN, WAN, etc. Um módulo de programa residente em um aplicativo - ex.: Office Suite - intercepta os alertas e notificações eletrônicos oriundos de diversas origens e os apresenta ao usuário. Tanto os elementos/dispositivos citados que compõem seus sistemas como suas respectivas interconexões operacionais já integram o estado da técnica à época, não agregando Atividade Inventiva. A comprovação documental de tais fatos está presente em D1 que divulga um sistema computacional empregado no mesmo campo técnico do presente pedido e dotado de recursos equivalentes. Portanto, as etapas técnicas e os elementos/dispositivos descritos no pedido que realizam seu método e seu sistema não revelam peculiaridades técnicas essenciais e distintivas de maneira a torná-los tecnicamente singulares; dito de outra forma, dada a incumbência, para um técnico no assunto à época, de implementar um sistema com essa concepção operacional, ele empregaria o conhecimento geral comum na área - aqui representado pelos ensinamentos divulgados em D1 para realizar um sistema cuja operação seria indistingüível daquela descrita e pleiteada.

2165

2166 TBR30/22 (PI0617922)

2167 Reivindicação pleiteia Sistema de Autorizações Para Autorizar Acesso a Cartucho de Dados, o sistema de autorizações compreendendo: um código obtido a partir de fora do cartucho de dados; uma interface do cartucho de dados, usada para ler dados a partir do cartucho de dados, caracterizado por que os dados incluem primeiras informações únicas para o cartucho de dados e uma primeira impressão digital, em que o cartucho de dados está configurado para bloquear o acesso a pelo menos uma parte dos dados

quando uma senha apresentada ao cartucho de dados não corresponde à primeira senha; um processador de impressões digitais, que gera uma segunda impressão digital usando pelo menos o código; um gerador de senhas, configurado para gerar uma segunda senha usando o código e as primeiras informações únicas para o cartucho de dados; e um motor de autorizações, acoplado a pelo menos um do gerador de senhas ou o processador de impressões digitais, em que o motor de autorizações está configurado para, quando a segunda impressão digital corresponder à primeira impressão digital, autorizar acesso para o cartucho de dados e apresentar a segunda senha ao cartucho de dados para determinar se a segunda senha corresponde à primeira senha. D1 descreve método de bloqueio de um disco rígido para um servidor específico, usando primeira chave associada com o servidor, em que o disco rígido bloqueado envia um desafio para o servidor, o servidor codifica o desafio com segunda chave, e envia um resultado codificado para o disco rígido, que verifica o resultado codificado com a primeira chave, e, se a verificação falhar, o acesso do servidor ao disco rígido é negado. Em D1 encontra-se descrito que a primeira chave é um número gerado pelo servidor cada vez que o disco rígido precisa ser bloqueado, e as primeiras chaves subsequentes não deveriam ser relacionadas com a primeira chave; sendo possível considerar estas primeiras chaves subsequentes como senhas, pode-se considerar essa descrição como similar à característica técnica apresentada na Reivindicação 1 do presente pedido em que o cartucho está configurado para bloquear o acesso a pelo menos uma parte dos dados quando uma senha apresentada ao cartucho de dados não corresponde à primeira senha encontra-se descrito que, se bloqueado, o disco rígido irá verificar se o servidor está carregado com a chave correta. Ressalte-se que o mero uso de impressão digital, com primeira e segunda impressões digitais, são apenas exemplos, tal como o uso de hash, ou de chave secreta, ou mesmo de chaves públicas simétricas ou assimétricas, não dotando o presente pedido de atividade inventiva. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, bloqueio a cartucho de dados, utilizando informação externa, gerando primeiras e segundas impressões digitais e senhas, em que ocorre a verificação de desbloqueio do cartucho de dados.

2168

#

2169

TBR31/22 (122019025237)

2170

Pedido dividido reivindica . Forma de dosagem oral, caracterizada pelo fato de ser na forma de uma cápsula, compreendendo: 1) 4-amino-2-(2,6-dioxopiperidina-3-il)isoindolina-1,3-diona a uma quantidade de 0,1 a 3 por cento em peso do peso total da composição; 2) um aglutinante ou reforço a uma quantidade de 90 a 99 por cento em peso do peso total da composição, em que o aglutinante ou reforço é amido, manitol ou uma mistura dos mesmos, com a condição de que o peso total da composição é diferente de 62,5 mg, 125 mg, 180 mg, 240 mg, 250 mg e 300 mg. Patente original reivindica Forma de dosagem oral que pesa 62,5 mg, caracterizada pelo fato de que compreende: 1) 4-amino-2-(2,6-dioxopiperidina-3-il)isoindolina-1,3-diona, ou um sal ou solvato do mesmo, a uma quantidade que fornece 0,5 mg de potência de 4-amino-2-(2,6-dioxopiperidina-3-il)isoindolina-1,3-diona; 2) amido pré-gelatinizado a uma quantidade de 35 mg; 3) estearyl fumarato de sódio a uma quantidade de 0,16 mg; e 4) manitol seco por atomização a uma quantidade que leva o peso total da composição a 62,5 mg. As modificações efetuadas no QR sob exame não superam a objeção de não cumprimento ao disposto no artigo 6º da LPI. As reivindicações independentes 1, 3, 5, 7, 9 e 11 do pedido original PI1007855-0 já protegem formas de dosagem orais compreendendo os mesmos componentes

(4-amino-2-(2,6-dioxopiperidina-3-il)isoindolina-1,3-diona, amido pré-gelatinizado, manitol seco por atomização e estearyl fumarato de sódio) nas mesmas quantidades da forma de dosagem pleiteada na reivindicação 1 do QR sob exame. Assim, há nítida colidência de escopo entre o QR constante à carta-patente PI1007855-0 e o QR sob exame no presente pedido, configurando em uma situação de dupla proteção, o que está em desacordo com o artigo 6º da LPI.

#

2171

TBR32/22 (PI0812486)

2172

Reivindicação 13 pleiteia Linhagem, caracterizada pelo fato de ser de Ruminococcus gnavus depositada na CNCM (Collection Nationale de Cultures de Microorganismes, Institut Pasteur, 25 rue du Docteur Roux, F-75015 Paris) em 19 de dezembro de 2006 sob o número CNCM I-3705. O microorganismo mutante foi obtido por mutagênese aleatória a partir da cepa de Ruminococcus gravus L14 que contém mutação espontânea que leva à perda da capacidade de produzir RumA in vitro, mas que ainda sintetiza RumC in vivo. É possível o patenteamento de mutantes obtidos por meio de mutagênese aleatória desde que não haja evidência concreta de que o microorganismo com a característica selecionada exista na natureza (ver exemplo 4 IN 118/20). É o caso para a característica de perda da capacidade de produzir RumA in vitro, mas que ainda sintetiza RumC in vivo. A busca realizada não revela nenhuma evidência de que um microorganismo com essa característica exista na natureza. Assim, a reivindicação 13 pode ser aceita.

#

2174

TBR33/22 (PI0616946)

2175

2176 Reivindicação pleiteia Meio de armazenamento de dados CARACTERIZADO pelo fato de que compreende instruções que, quando lidas por um computador, executam as etapas do método como definido em qualquer uma das reivindicações 6 a 10. Ditas reivindicações não se referem a programas de computador em si; a reivindicação 11 se refere a um meio destinado a armazenar instruções visando a implementação das etapas do método para alertar um motorista de um veículo que o freio de estacionamento do veículo não está engatado.

2177 #

2178 TBR34/22 (PI0813187)

2179 Reivindicação 1 pleiteia POLIPEPTÍDEO ALTERADO DE 13-HIDROPERÓXIDO LIASE RECOMBINANTE, caracterizado por ser composto por uma sequência de aminoácidos que tem até 40 alterações nos aminoácidos, quando comparado à sequência de aminoácidos da proteína original, de acordo com o ID SEQ no. 1, compreendendo pelo menos as seguintes substituições: V3L, R4K, T5P e N208H em comparação com a sequência de aminoácidos da proteína do tipo original de acordo com a SEQ ID N1 e tendo a sequência de aminoácidos N-terminal ATPSSSSPE, o referido 13-hidroperóxido liase recombinante possuindo atividade enzimática aumentada quando comparado com a proteína do tipo original de acordo com a SEQ ID NO. 1. Reivindicação 14 pleiteia MOLÉCULA DE ÁCIDO NUCLEICO RECOMBINANTE, caracterizada pela sequência de nucleotídeos ser selecionada dentre o grupo composto por ID SEQs nos. 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 ou 17. Reivindicação 15 pleiteia MICRO-ORGANISMO TRANSGÊNICO, caracterizada por compreender um vetor de expressão recombinante contendo uma molécula de ácido nucleico de acordo com a reivindicação 14, selecionado a partir de bactérias do gênero Escherichia, fungos do gênero Mortierella, Saprolegnia, Pythium, leveduras do gênero Saccharomyces; cianobactérias, ciliados, algas ou protozoários; ou selecionados de E. coli, B. subtilis, A. niger, A. nidulans, N. crassa; S. cerevisiae, K. lactis, H. polymorpha, P. pastoris, Y. lipolytica e Streptomyces sp Reivindicação 18 pleiteia MÉTODO ENZIMÁTICO DE PRODUÇÃO DE ALDEÍDO-C6, caracterizado por ser compostos pelas etapas de: a) contato de um 13-hidroperóxido de um ácido graxo poli-insaturado, preferivelmente de ácido linoleico ou ácido alfa-linolênico, com a 13-hidroperóxido liase recombinante de acordo com qualquer das reivindicações 1 a 13; e b) recuperação do aldeído-C6 produzido. Não é possível concordar com a primeira instância de que o elo entre todas as invenções no quadro reivindicatório seja o produto microrganismo transgênico. Ao contrário, o cerne da invenção está na enzima modificada e no gene que a codifica. Ela foi produzida por meio de um microrganismo transgênico, mas na medida em que a enzima é, ela própria, nova e inventiva, pode ser produzida por meio de outros procedimentos. Diante do acima exposto, retiram-se as objeções quanto à falta de unidade de invenção (Art. 22 da LPI) haja vista as reivindicações objetadas estarem relacionadas à enzima 13-hidroperóxido liase que é a reivindicação independente principal por ser a de maior escopo de proteção

2180 #

2181 TBR35/22 (PI1004587)

2182 Reivindicação pleiteia Unidade de fileira para uma máquina plantadeira, compreendendo: pelo menos uma roda de contato com o terreno; e, um sensor para detectar a rotação da roda de contato com o terreno de modo a alertar um operador quando a pelo menos uma roda de contato com o terreno não está girando, caracterizada pelo fato de que o sensor detecta a rotação de mais do que uma roda de contato com o terreno. D1 revela que diferentes sensores podem ser utilizados em plantadoras agrícolas, quais sejam, sensores de feedback fornecem dados sobre a operação dos acionamentos hidráulicos. Outro sensor associado à velocidade de avanço da plantadora também fornece entrada para o segundo controlador eletrônico de modo que o segundo controlador possa coordenar a velocidade operacional dos acionamentos hidráulicos para fornecer a taxa de aplicação dos produtos de sementes e fertilizantes desejados pelo operador. Mudanças na taxa de aplicação das sementes ou dos materiais fertilizantes podem ser realizadas por meio da entrada no primeiro controlador eletrônico. A invenção não está limitada a nenhum tipo de sensor particular. Outros tipos de sensores incluem sensores indutivos, sensores de proximidade, sensores óticos, todos os quais podem ser usados na detecção da rotação da roda. Pelo exposto, é evidente que a matéria da reivindicação independente não apresenta atividade inventiva, pois reivindicar uma plantadora com sensores de rotação em várias rodas (ground engaging wheel) não apresenta efeito técnico novo, diante dos ensinamentos de D1, apenas acompanham o estado da técnica. Um sensor de rotação quando para de rodar detecta que parou, e se o diâmetro da roda é sabido e o número de rotações for contado, pode-se calcular a velocidade. O básico é saber se a roda está girando, o cálculo é consequência. Observam-se apontamentos no relatório descritivo, do presente pedido de patente, que corroboram com a interpretação de falta de atividade inventiva, quais sejam: a) a invenção não está limitada a nenhum tipo de sensor particular; b) todos os quais podem ser usados na detecção da rotação da roda; c) um sensor de velocidade integrado nos mancais das rodas de contato com o terreno pode também ser usado para detectar a rotação; e d) se a velocidade for zero, ou uma velocidade diferente daquela dos sensores em outras unidades de fileira, um alerta é emitido ao operador.

2183 #

2184

TBR36/22 (PI0403577)

2185

Reivindicação pleiteia MECANISMO DE REPOSIÇÃO DE PINOS, caracterizado por, utilizar fusos (11) para proporcionar a movimentação dos mecanismos de reposição dos pinos (7), mais especificamente funcionando de forma que cada cordão (1) é direcionado por roldana (2) à roldana (3) de seu respectivo conjunto sensor solenóide (4) e desta ao regulador de corda (5) e a um suporte móvel (6), cada suporte (6) de cada pino (7) está preso a um eixo (8) sustentado por dois blocos móveis confrontantes (9), dispostos em ambos os lados da máquina (10), que se movimentam por ação de fusos (11) e movem todos os suportes (6), sendo que a movimentação para a frente da máquina repositora (10) propicia a elevação dos pinos (7) e a movimentação no sentido contrário (em direção à parte posterior) baixa os pinos (7) na pista. D1 descreve um sistema automático de gerenciamento e controle de pistas de boliche. O sistema de D1 é dotado de meios para dispor de forma autônoma e independente os pinos nas pistas no transcorrer das partidas. O sistema é controlado por um dispositivo microprocessado e dispõe de meios de apresentação de informações e de entrada de dados. A transmissão de informações relativas as partidas podem ser comunicadas externamente ao sistema através de canais de comunicação. A simples leitura do Relatório Descritivo do pedido é bastante para atestar que o presente pedido foi depositado incorretamente na natureza de Patente de Invenção. Senão vejamos. Primeiramente, é documentado como o objetivo da Invenção prover um aperfeiçoamento em um sistema automático de gerenciamento e controle de partidas para pistas de boliche. O dito sistema é constituído de: circuito eletrônico de controle, terminal de usuário, repositor de pinos, retornador de bolas, elevador de bolas e dispositivo bumper. Todos esses elementos que formam o sistema do pedido já existem no estado da técnica à época e desempenham funções precípuas respectivamente equivalentes àquelas descritas no pedido. Dentro seus dispositivos constituintes, o dispositivo de reposição de pinos, o dispositivo retornador de bolas, o elevador de bolas e o dispositivo bumper encontram-se descritos e retratados com graus variáveis de detalhamento técnico e, notadamente, esses detalhamentos técnicos tratam de seus atributos construtivos. Em segundo lugar, as funcionalidades proporcionadas pela operação autônoma do dito sistema estão fundamentadas no processamento de informações provenientes dos usuários e/ou de sensores convenientemente dispostos, as quais são comunicadas a unidade eletrônica de controle. Sobre esse aspecto, o pedido é silente em revelar especificidades técnicas que configurem a existência de peculiaridades essenciais e distintivas; apenas conceitos funcionais genéricos são revelados - ex.: detecção de invasão da pista - em detrimento da necessária revelação de peculiaridades técnicas essenciais e distintivas - ex.: posicionamento dos sensores, tipo de sensor, forma de sua operação e processamento de seus sinais, etc. Assim, a inexistência dessas informações singulares estabelece que a implementação desses conceitos funcionais é óbvia para qualquer técnico no assunto à época. Dadas as razões acima expostas, o Relatório Descritivo do presente pedido adequa-se apenas à natureza de Patente de Modelo de Utilidade. Nessa situação, o pedido é destituído, por definição, de Atividade Inventiva na medida que tal atributo inexiste em Patentes de Modelo de Utilidade. Os atributos técnicos envolvidos na aferição de mérito de Patentes de Modelo de Utilidade são Aplicação Industrial, Novidade e Ato Inventivo

2186

#

2187

TBR37/22 (PI1001779)

2188

Pedido trata de Cabo telescópico para aparadores e cortadores de grama. Pleitear um cabo telescópico caracterizado pela extremidade inferior do cabo superior (2) de diâmetro maior possuir um manipulo cilíndrico macho (4) contendo roscas em sua extremidade inferior que se conecta por rosqueamento a um manipulo fêmea (5) na extremidade superior do cabo inferior (3) de diâmetro menor; não apresenta atividade inventiva perante os ensinamentos de D1, independente das posições dos cabos e dos abaulamentos revelados em D1, a junção das partes ocorre por rosqueamento. Não há efeito técnico novo. E além disso o argumento de que o referido cabo telescópico deve ser utilizado em aparadores e cortadores de gramas, não se sustenta, pois não está especificado no relatório descritivo os detalhes de fixação do cabo telescópico em qualquer aparelho, tampouco em aparadores e cortadores de grama. Apenas é apresentada a junção do cabo superior (2) com o cabo inferior (3) por meio de manipulo cilíndrico macho (4) e manipulo fêmea (5), por rosqueamento. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que não procedem as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada não atende à disposição do Art. 8º combinado com o Art. 13 da LPI (falta de atividade inventiva).

2189

2190

#

2191

TBR38/22 (102015028514)

2192

Reivindicação 1 pleiteia CONJUNTO DE PLANTADEIRA AGRÍCOLA, configurado para ser puxado ao longo de uma superfície por um veículo de reboque (14), compreendendo: um conjunto de engate (18) que tem uma primeira extremidade (11), uma segunda extremidade (13), e uma porção telescópica (12), em que: a primeira extremidade (11) é configurada para ser localizada próxima ao veículo de reboque (14), a segunda extremidade (13) é configurada para ser localizada distante do veículo de reboque

(14), e a porção telescópica (12) é móvel entre uma posição estendida e uma posição retraída; pelo menos uma barra de asa (20, 22) conectada de modo pivotável ao conjunto de engate (18) e móvel entre uma posição de funcionamento e uma posição de transporte; pelo menos uma ligação de tração (30), em que cada ligação de tração (30) é conectada entre o conjunto de engate (18) e uma das barras de asa (20, 22); uma pluralidade de rodas transportadoras (40), em que cada roda transportadora (40) é montada próxima à segunda extremidade (13) do conjunto de engate (18) e configurada para engatar a superfície; um membro motor (130) acoplado de modo operativo e que fornece uma força motriz a pelo menos uma dentre a pluralidade de rodas transportadoras (40); e um sensor de velocidade gerando um sinal correspondente à uma velocidade da roda transportadora (40); sendo que o conjunto é caracterizado pelo fato que: o membro motor (130) fornece uma força motriz quando a ao menos uma barra de asa (20, 22) está sendo movida entre a posição de funcionamento e a posição de transporte para mover a porção telescópica (12) do conjunto de engate (18) entre a posição retraída e a posição estendida; o membro motor (130) recebe um sinal de comando do veículo de reboque (14) para fornecer a força motora quando ao menos uma barra de asa (20, 22) está na posição de funcionamento; o sinal de comando é um sinal de velocidade correspondendo a velocidade do veículo de reboque (14); e o membro motor (130) gera uma força motora de modo que a velocidade da roda transportadora (40) corresponde a velocidade do veículo de reboque (14). Em D1, o motor (240 e 210) atua em um cilindro hidráulico, diferentemente da presente invenção, em que o membro motor (130) atua nas rodas transportadoras (40). A própria impetrante da nulidade afirma, que D1 diferencia-se da patente em lide pelo fato de que a força motriz de dobramento das asas laterais é fornecida por um motor a um cilindro hidráulico (240) que atua sobre as barras das asas dobráveis e não sobre as rodas de transporte (302 A e B) montadas no reboque, conforme a presente patente. Cabe observar que a mudança na configuração de uma plantadeira pode configurar a existência de atividade inventiva. Podemos concluir que o documento D1, assim como os demais documentos apresentados, não podem ser consideradas como impeditivos para a atividade inventiva da patente em lide.

2194

#

2195

TBR39/22 (PI0719819)

2196

A reivindicação 1 é independente e as suas dependentes só podem descrever detalhamentos da matéria principal sem extrapolar as características particulares da reivindicações que dependem. Destarte, a reivindicação 1 é dotada de 0,0001 a 0,02% de óxido de érbio, concentração esta que está dentro das faixas exemplificadas. Já na reivindicação 8, dependente da 1, a concentração de óxido de érbio ficou estabelecida em até 0,1%, o que extrapola a concentração da reivindicação 1. O mesmo acontece na reivindicação 9 (concentração até 0,05%) e 10 (concentração até 0,03%). Ainda, todas essas concentrações são superiores à concentração dos exemplos. Por conseguinte, solicita-se a exclusão das referidas reivindicações sob pena de infringência ao Artigo 25 da LPI

2197

#

2198

TBR40/22 (PI0618280)

2199

Reivindicação pleiteia Equipamento caracterizado pelo fato de que comprehende: um processador para comunicar com um ponto de acesso em uma rede de área local sem fio (WLAN), para trocar sinalização com uma Plataforma de Localização de Plano de Usuário Seguro, para posicionamento de uma estação, para receber informação de localização a partir da Plataforma de Localização de Plano de Usuário Seguro, para obter medições para pelo menos um ponto de acesso na WLAN com base na informação de localização recebida a partir da Plataforma de Localização de Plano de Usuário Seguro, para enviar as medições para a Plataforma de Localização de Plano de Usuário Seguro, para obter uma localização estimada para a estação a partir da Plataforma de Localização de Plano de Usuário Seguro, e para determinar localização da estação com base na localização estimada, em que a sinalização é trocada através do ponto de acesso; e uma memória acoplada ao processador. D1 descreve sistema de posicionamento sem fio, em que sinais transmitidos por telefones sem fio, ou transmissores, são recebidos e, para melhorar a precisão, o sistema sintetiza a maior largura de banda que deveria estar disponível, comandando o mobile telephone switching office (MTSO) para os transmissores usarem os canais de troca de frequência de modo a observar a diferença de tempo de chegada (ou diferença de fase) entre os sinais recebidos e combinar essa diferença de fase para corrigir a ambiguidade inteiro-comprimento de onda, medindo o atraso de grupo entre os canais mais próximos. Em D1 encontra-se descrito que, um mínimo de dois ou três locais são necessários para determinar localização, e que é vantajoso usar mais de uma antena em cada SCS 10, no processamento da localização (antenas distantes mais que um comprimento de onda recebem sinais por caminhos diferentes), ou seja, o documento D1 pode utilizar dois locais, no entanto, para precisão, utiliza três locais. Tal decisão de projeto, não impede um técnico no assunto de utilizar dois locais, de modo similar ao descrito no Relatório Descritivo do presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, servidor responsável pelo cálculo de estimativa de posicionamento, que

recebe informações de localização para posicionar estação, obter medições para pelo menos um terminal (ponto de acesso), obter localização estimada do servidor e determinar localização da estação com base na localização estimada.

2200

2201 TBR43/22 (112012025203)

2202 Reivindicação da patente pleiteia Composição tópica veterinária na forma de uma solução tipo spot-on para tratamento ou prevenção de uma infecção ou infestação parasitária num animal caracterizada pelo fato de compreender: (a) pelo menos dois agentes ativos de contato em que um dos agentes ativos de contato é fipronil e o outro agente ativo de contato é um agente ativo regulador de crescimento de insetos selecionado dentre (S)-metopreno e piroproxifeno; (b) pelo menos dois agentes ativos de ação sistêmica em que um agente ativo de ação sistêmica é um agente ativo de lactona macrocíclica selecionado do grupo que consiste em eprinomectina, ivermectina, selamectina, milbemectina, milbemicina D, milbemicina oxima ou moxidectina; e o outro agente ativo de ação sistêmica é praziquantel, (c) um veículo farmaceuticamente aceitável que compreende glicerol formal e dimetil isosorbida e (d) opcionalmente, um inibidor de cristalização. Primeiramente, reiteramos posicionamento anterior de que o termo "pelo menos" tem um significado claro e preciso e não compromete a clareza das reivindicações. Como esclarecido, a utilização deste termo no contexto da reivindicação tem significado de "no mínimo", ou seja, um técnico no assunto compreenderia que a composição em questão deve compreender no mínimo os dois agentes ativos de contato e os dois agentes de ação sistêmica especificados. De forma a sustentar sua alegação de falta de clareza, a interessada destaca que o referido termo contempla a possibilidade de se adicionar mais de dois ativos de cada classe, o que seria incongruente com a declaração do Dr. Pate, trazida pela Titular, sobre as dificuldades de se formular composições spot-on com mais de dois ativos. Este INPI esclarece que esta alegação não tem nenhuma relação com falta de clareza das reivindicações. Como dito, a reivindicação tem um significado claro e preciso mesmo com a utilização da expressão "pelo menos" e a alegação do Dr. Pate sobre as dificuldades de se formular composições spot-on com mais de dois ativos está relacionada ao requisito de atividade inventiva, não tendo qualquer relação com a clareza das reivindicações. Destaca-se ainda que a utilização deste termo também não compromete a fundamentação das reivindicações. As alegações da Titular e do Dr. Pate não se referem às dificuldades de se formular composições spot-on com mais de dois componentes ativos da mesma classe, mas sim de classes diferentes e com mecanismos de ação distintos. Assim, na medida em que o termo "pelo menos", utilizado nas reivindicações, limita a escolha dos ativos àqueles da mesma classe, as alegações da interessada sobre incongruência entre o que se reivindica na patente e a declaração do Dr. Pate não prosperam.

2203

2204 TBR44/22 (PI0709510)

2205 No caso do presente pedido, fica evidente que a formulação de solução para inaladores dosimetrados (MDI) pressurizados compreendendo fumarato de formoterol em combinação com dipropionato de beclometasona como substâncias ativas dissolvidas em uma mistura consistindo em propelente de HFA134a e uma quantidade de 12% p/p de etanol como um co-solvente e 0,024% p/p de ácido clorídrico (1M), conforme definida na reivindicação 1, não se encontra especificamente revelada no documento D1 (EP1157689) citado como estado da técnica. Assim, pode se dizer que o objeto da presente invenção não pode ser lido como um novo uso de uma formulação conhecida (2º uso médico), mas sim como o uso de uma nova formulação. Ou seja, a formulação ora pleiteada é o objeto da invenção do pedido em tela. Diante deste fato, este colegiado entende que as orientações exaradas no item 9.1.3 das Diretrizes de Exame de pedidos de Patentes na Área de Química (Resolução nº 208/2107) não se amolda a matéria ora reivindicada uma vez que a mesma não se trata de invenções de novo uso médico de compostos já conhecidos. Em consequência disto, a questão deve ser respondida na análise da suficiência descritiva é se o relatório descritivo da patente em lide fornece informações suficientes para um técnico no assunto reproduzir a formulação de solução para inaladores dosimetrados (MDI) pressurizados da reivindicação 1. Analisando o relatório descritivo da patente em lide, é possível visualizar um processo de preparação da formulação de solução para inaladores dosimetrados (MDI) pressurizados definida na reivindicação 1. Por esta razão, consideramos que um técnico no assunto com seus conhecimentos farmacotécnicos rotineiros de preparação de formulações para inaladores não necessitaria de qualquer esforço indevido para alcançar a matéria protegida na patente em lide. Logo, o relatório descritivo encontra-se suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da invenção por um técnico no assunto e, portanto, atende o disposto no artigo 24 da LPI.

2206

2207 TBR49/22 (112014003376)

2208 Reivindicação pleiteia Liga de cobre, caracterizada pelo fato de consistir de (em % de peso): 51,8 até 84,0% de Cu, 15,5até 36,0% de Zn. 0,35 até 3,0% de Sn. 0,12 até 1,5% de Fe. 0,02 até 1,0% de P, de maneira opcional, ainda 0,1 até 2,0% de Al, de maneira opcional, ainda 0,05 até 0,7% de Si. de maneira opcional, ainda 0,05 até 2,0% de Ni, de maneira opcional, respectivamente, ainda 0,1 até 1,0% de Mn, Co de maneira

opcional, respectivamente, ainda 0,01 até 1,0% de As, Sb e impurezas inevitáveis, onde a microestrutura consiste de mais de 95% dos cristais misturados alfa onde se encontram incorporados pelo menos fosforeto de ferro e/ou ferro como partícula de deposição, a dimensão média do grão é menor do que 20 µm, e onde a relação P/Fe é: [P] / [Fe] maior que 0,25, para objetos metálicos usados no cultivo de organismos que vivem na água do mar. D1 não descreve a relação entre os elementos P e Fe. Ademais, informa que não é obrigatória a adição desses elementos. O elemento Fe, quando adicionado, é limitado ao valor de 0,7% em peso, pois se for superado esse valor ocorre a deterioração da trabalhabilidade a frio do material. No presente pedido o valor máximo do elemento Fe alcança 1,5% em peso. Essas limitações dos elementos P e Fe, bem como a sua não obrigatoriedade na liga e não havendo nenhuma relação de quantidades entre os elementos P e Fe comprovam a inventividade do presente pedido, de acordo com o item 5.31 e 5.34 da Resolução 169/2016 e os artigos 8º c/c 13 da LPI. Logo, não seria possível reproduzir a presente invenção a partir dos conhecimentos descritos no documento D1, pois o efeito técnico de resistência à desgalvanização da liga relacionado diretamente com a relação entre o fósforo e o ferro de modo a evitar que todo o fósforo seja dissolvido no cristal misturado alfa, que atua como inibidor da desgalvanização, seria processado na forma de fosforetos de ferro. Nessa forma não existe o efeito de inibição da desgalvanização. A relação [P] / [Fe] maior que 0,25 deve ser obedecida para alcançar esse efeito.

2209 #

2210 TBR52/22 (PI0807040)

2211 Mistura aquosa de polímero, caracterizada pelo fato de que possui um pH até 2 e
compreende a forma ácida ou de sal parcial de um copolímero tendo a fórmula geral:

2212

2213 em que X é um cátion selecionado do grupo consistindo em: H, Ca, Mg, Zn, Cu, Fe, Mn, Co, Ni e misturas dos mesmos, e p varia de 10 a 500. D1 revela um copolímero aniónico biodegradável de ácido itacônico e anidrido maleico. Água, ácido itacônico e anidrido maleico são misturados para formar um composto polimerizado. Os polímeros podem ser complexados com íons e/ou misturados com fertilizantes ou sementes para produzir composições úteis para a agricultura. D1 revela um método para aumentar o crescimento de plantas compreendendo a etapa de misturar às referidas plantas, sementes das plantas ou à terra adjacente às referidas plantas uma quantidade de aumento de crescimento de uma composição compreendendo a mistura polimérica e um fertilizante. D1, o pH da mistura polimérica encontrava-se em valor menor do que 3, uma vez que foi neutralizado até pH 3 com amônia. Assim sendo, embora D1 não explice que o pH da mistura polimérica seja até 2, essa inferência é óbvia para um técnico no assunto a partir dos exemplos de D1, especialmente pelo exemplo 12, que após ser neutralizado com amônia alcança pH 3.

2214 #

2215 TBR53/22 (202014014439)

2216 Após análise da manifestação da nulidade administrativa interposta em conjunto com a alegação do titular da patente concedida, conclui-se pela necessidade de aprimoramento da condição de patenteabilidade da patente BR202014014439-6, sendo necessário o deslocamento da expressão caracterizado por. Dessa forma, inclina-se pela procedência parcial do pedido de nulidade, baseada na discussão das partes relevantes sobre a nulidade interposta. Dessa forma, opinamos pelo provimento parcial da nulidade conforme o apostilamento abaixo: 1. DISTRIBUIDOR DE ADUBO PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL, que se constitui de caixa distribuidora (1), dotada de entrada superior (2), saída lateral (3), por rotor (4) com canais de limpeza (5) desencontrados e eixo mexedor (12) caracterizado por apresentar extremidades laterais de fechamento (6) côncavas, com bordas ranhuradas (7), as quais circundam os mancais (8), tendo furo (9) inferior, sobreposto às ranhuras (10) previstas na sua base (11), sendo previsto ainda no dito eixo mexedor (12), disposto acima e atrás do rotor, cuja mancalização, protegida por meio de arruela de bronze (13), é efetuada com afastamento entre o retentor (14) e o rolamento (15), provendo furação inferior (16) de alívio. Tendo em vista o parecer elaborado pela Diretoria de Patentes (DIRPA), ratificado pela Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades em Patentes (COREP), as argumentações apresentadas pelo requerente da nulidade e a análise da documentação constante no requerimento, não foram relevantes para invalidar a patente em sua totalidade. Uma vez que a Titular e a Requerente concordam com a conclusão do parecer, esta CGREC reitera posição anterior. Sugerimos que seja mantida a concessão da mesma com o apostilamento assinalado no referido parecer.

2217 #

2218 TBR54/22 (PI0819418)

2219 Reivindicação 1 pleiteia LEVEDURA PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL ISOLADA DA ESPÉCIE HANSENULA POLYMORPHA, sendo que a levedura é caracterizada por compreender pelo menos uma modificação selecionada do grupo que consiste em: (a) um gene ATH1 inativo (trealase ácida) formado por uma interrupção do gene ATH1 provocada pelo homem; ou (b) superexpressão do gene da proteína de choque térmico 104 de H. polymorpha quando comparada com uma cepa paterna, em que a superexpressão é realizada através da inserção de um promotor não-nativo para conduzir a expressão do referido gene de

choque térmico 104 ou inserindo várias cópias do gene de choque térmico 104 na levedura. A reivindicação 1 reivindica a levedura geneticamente modificada para conter ao menos uma modificação: ou o gene ATH1 é inativado ou o gene HSP104 é superexpresso. É possível concordar com o requerente que os nomes dos genes/proteínas podem ser empregados uma vez que já são conhecidos do estado da técnica e não estão sendo eles próprios objetos de reivindicação. O item 6.1 (e) é explícito em afirmar que uma sequência biológica pode ser caracterizada por seu nome ou designação, quando a sequência biológica já for conhecida no estado da técnica e não for o objeto principal da invenção. O problema é que esse tipo de redação amplia em demasia o escopo reivindicado. O Art. 25 não proíbe reivindicações amplas, mas elas precisam estar suportadas no relatório descritivo e não colidirem com o estado da técnica, o que se constitui em um desafio cada vez maior o quanto mais amplo for o escopo reivindicado (ver itens 3.85 e 3.88 a 3.90 da Res. 124/13). Esse é exatamente o caso do presente pedido. Tanto leveduras deficientes no gene ATH1 quanto leveduras que superexpressavam HSP104 já compunham o estado da técnica. O documento D1 reivindica uma levedura deficiente de expressão funcional do produto do gene ath1 enquanto que o documento Lindquist, S. & Kim, G.1996 já descrevia leveduras que superexpressam HSP104, ambos citados no primeiro exame de primeira instância. Note que a levedura da reivindicação possui modificação em um gene ou outro e não em um gene e outro. A conjunção "ou" amplia o escopo, enquanto a conjunção "e" diminui. Note ainda que a reivindicação não se limite a uma sequência específica, mas a qualquer sequência para um gene ou outro. Em nenhum desses dois documentos a levedura é a Hansenula polymorpha do presente pedido, mas a levedura *Saccharomyces cerevisiae*. Contudo, reproduzir uma alteração genética já conhecida em outra levedura seria conhecimento padrão para um técnico no assunto à época. A menos que o relatório descritivo descrevesse um problema técnico específico para esse entendimento e mostrasse a solução técnica que precisou ser desenvolvida para superá-lo. Não é o caso do presente pedido. Uma leitura detalhada do relatório descritivo não revela nenhum problema técnico que tenha sido superado no desenvolvimento dos microrganismos ora reivindicados para proteção. De posse do conhecimento a respeito do gene, desenvolver um mutante ou um transgênico pode ser até trabalhoso, mas é óbvio para um técnico no assunto. Diante do acima exposto, conclui-se que as reivindicações 1, parcialmente, e 5, integralmente, carecem de atividade inventiva perante o documento D1 que já ensinava leveduras mutantes no gene ATH1 e que a reivindicação 1, parcialmente, e 6, integralmente, carecem de atividade inventiva perante o documento Lindquist, S. & Kim, G.1996

2220
2221
2222

TBR57/22 (112012026703)
Reivindicação pleiteia Implante pré-operatório personalizado para uso em cirurgia ortognática, em que uma primeira parte da maxila é segmentada a partir de uma segunda parte da maxila caracterizado pelo fato de que comprehende: um membro da placa pré-moldado para corresponder a uma forma pré-operatória da maxila e incluindo várias ondulações não lineares que correspondem a porções de superfície particulares da primeira parte da maxila, o membro da placa definido pelo menos uma abertura de fixação que se estende através do membro de placa e é configurado para receber um elemento de fixação óssea de modo a fixar o membro da placa à primeira parte da maxila; e uma pluralidade de dedos que se estendem para fora do membro da placa, os dedos pré-moldados para corresponder ao formato da segunda parte da maxila e incluindo várias ondulações não lineares que correspondem a porções de superfície particulares da segunda parte da maxila. A titular da patente explica que a reivindicação 01 define um implante guia 110, que é pré-operativamente customizado para a anatomia do paciente, incluindo um membro de placa longitudinal 130 e uma pluralidade de dedos 134 que se estendem a partir do membro de placa 130, que são préformatados para corresponder ao formato pré-operatório das primeira e segunda partes 18 e 22 do maxilar, e sendo o implante de fixação de osso 10 a forma pós-operatória planejada do maxilar do paciente. Assim, entende-se que as características relativas ao membro de placa e uma pluralidade de dedos seriam suficientes para definir a matéria contida à reivindicação 01 da patente ora concedida, permitindo a um técnico no assunto projetar ou fabricar o implante para ser utilizado como implante guia ou implante de fixação, estando de acordo com o Art. 25 da LPI.

2223
2224
2225

TBR59/22 (112013010173)
Reivindicação pleiteia Método durante a oxidação e a sinterização de peletes (1) dispostos em um compartimento (2) em que a sinterização ocorre com um primeiro e um segundo meio com uma alta temperatura, cujo primeiro e segundo meios aquecem os peletes (1), o método compreendendo: a introdução do primeiro meio (3) no compartimento (2) através de uma entrada (4) ligada ao compartimento (2); o aquecimento do primeiro meio (3) na entrada (4) através do uso de um arranjo de combustão (5), ou uma parte do mesmo disposto na entrada (4) em que o uso do arranjo de combustão (5) ou parte do mesmo compreende combustível onde o uso do arranjo de

combustão ou parte do mesmo compreende uma ignição do combustível, a combustão do combustível por meio da qual o calor de aquecimento é desenvolvido, e a transferência do calor de combustão para o primeiro meio (3) que está presente no arranjo de combustão (5) ou parte do mesmo; caracterizado pela introdução do segundo meio (6) na entrada (4) através de uma entrada (7) nos arredores diretos do arranjo de combustão (5), ou uma parte dele, em que a ignição do combustível e a combustão do combustível ocorrem para a transferência de calor de combustão também ao segundo meio (6) que está presente no arranjo de combustão (5), e a mistura do primeiro meio aquecido (3) e do segundo meio aquecido (6) antes ou durante sua introdução no compartimento (2); e o preaquecimento do primeiro meio (3) antes que seja introduzido na entrada (4) e o preaquecimento do segundo meio (6) antes que seja introduzido nos arredores do arranjo de combustão (5) ou parte do mesmo na entrada (4), em que o primeiro meio (3) e o segundo meio (6) são preaquecidos em diferentes temperaturas (T1, T2). Tanto na presente invenção quanto em D1, um primeiro meio fluido ? introduzido na entrada para aquecimento através do uso de um arranjo de combustão. O arranjo de combustão compreende um combustível e uma ignição de combustível, sendo que o primeiro meio fluido é aquecido a partir da combustão do combustível e posteriormente misturado com um segundo meio fluido, aquecido em uma temperatura diferente do primeiro fluido, para então serem introduzidos na câmera de tratamento térmico dos peletes. D1 também mostra que o gás de queima dos peletes são obtidos por um primeiro fluido, vindo da etapa de resfriamento dos peletes, que passa pelo processo de aquecimento e, então, ? misturado com um segundo fluido, também aquecido e mais frio do que o primeiro fluido, para então ser introduzidos na câmera de tratamento térmico dos peletes. As diferenças da matéria reivindicada com D1 não caracterizam atividade inventiva sendo de conhecimento de rotina do técnico no assunto. Entende-se, portanto, que a matéria pleiteada pode ser alcançada por um técnico na matéria a partir de D1 e do seu conhecimento técnico de rotina sem o exercício de atividade inventiva e sem experimentações excessivas de modo a propor modificações para melhorar a eficiência de combustão do combustível melhorando a sinterização de peletes. Entende-se, ainda, que a simples variação de dimensões, mudanças de material, configuração (layout) e etc não são considerados inventivos, pois fazem parte do cotidiano do técnico no assunto realizar tais ajustes e/ou melhorias.

2228

#

2229

TBR63/22 (PI0406168)

2230

Reivindicação pleiteia Processo para produção da enzima asparaginase II de *S. cerevisiae* modificada conforme SEQ ID NO: 8, caracterizado por compreender: (a) amplificação da região do gene ASP3 da levedura *Saccharomyces cerevisiae* correspondente aos aminoácidos 33 a 362, contendo 990 pares de base, conforme a sequência SEQ ID NO: 5; (b) clonagem da região do gene ASP3 amplificada em vetor de expressão de levedura metilotrófica; (c) amplificação do vetor de expressão, o qual contém a região clonada do gene ASP3; (d) linearização do vetor de expressão, o qual contém o gene amplificado a obter um fragmento de DNA linear; (e) transformação de uma cepa de uma levedura metilotrófica com o fragmento de DNA linear, o qual contém a região clonada do gene ASP3; (f) cultivo das células obtidas na etapa (e), em uma primeira etapa de crescimento celular e uma segunda etapa de indução da expressão da enzima com controle de pH numa faixa de 5,5 a 6,5. D1 se constitui no estado da técnica mais próximo por ensinar que asparaginases em geral são úteis para tratar câncer e por produzir uma asparaginase mediante expressão heteróloga na levedura metilotrófica *Pichia pastoris*. O processo de clonagem do presente pedido difere do processo de D1 não apenas por empregar uma asparaginase diferente, mas também por empregar um vetor de expressão diferente. Enquanto D1 emprega o vetor pPICZB, o presente pedido emprega o vetor pPIC9. A asparaginase empregada no presente pedido também difere da asparaginase de D1. O presente pedido utiliza um gene asp3 de *Saccharomyces cerevisiae* enquanto que D1 emprega um gene de asparaginase humano. Logo, o pedido é novo. D2 caracteriza o gene asp3 de *Saccharomyces cerevisiae*, o mesmo gene empregado no presente pedido. Contudo, o processo ora em exame incluiu a remoção de 21 (vinte e um) pares de bases adjacentes à sequência sinal do referido gene. O exame de primeira instância concluiu que seria óbvio para o técnico no assunto empregar o gene de D2 no processo de D1, inclusive, com a alteração na sequência, já que o técnico no assunto também saberia que o vetor de expressão em *P. pastoris* apresenta o próprio sinal de secreção. O recorrente argumenta que o presente processo não removeu somente os 75 pares de base que codificam para a sequência sinal, mas adicionalmente 21 (vinte e um) pares de bases adjacentes à sequência sinal do referido gene e que essa remoção adicional não poderia ser prevista por um técnico no assunto. Para sustentar essa argumentação, o recorrente cita os experimentos de Rodrigues et. al., 2019 que removeram apenas a sequência sinal nativa do gene ASP3 e que obtiveram resultados de rendimento e de produtividade significativamente inferiores ao processo de acordo com o presente pedido: Rodrigues et al: 37,1 U/g de célula seca, rendimento de 3.315 U/L e produtividade de 31 U/L h; Presente invenção: 800 U/g de célula seca, 85.600 U/L e 1.083 U/L h. Diante do acima exposto, entende-se que a argumentação do recorrente é pertinente e de fato, não seria óbvio para um técnico no assunto pensar em remover 21 peptideos adjacentes à sequência sinal e que essa remoção levaria a resultados significativamente superiores. Consequentemente,

2231 retira-se a objeção referente à ausência de atividade inventiva.
2232 #
2233 TBR64/22 (PI0719373)

Reivindicação pleiteia Haste de filtro melhoradora de fumaça para um artigo para fumar, a haste de filtro compreendendo: um primeiro segmento compreendendo uma zona de filtração com partículas de aroma de planta melhoradoras de fumaça; e um segundo segmento compreendendo um material de filtro regular; em que o segundo segmento é arranjado para ser disposto na extremidade da boca do artigo para fumar; caracterizada pelo fato de que o primeiro segmento compreende a zona de filtração, que compreende um material de filtro, e as partículas de aroma de planta melhoradoras de fumaça são dispersas dentro do dito material de filtro, em que as ditas partículas de aroma de planta são partículas de folhas de planta de menta e/ou partículas de caules de planta de menta picadas a um tamanho de 2 mm a 0,177 mm (10 a 80 meshes). D1 até revela o uso de partículas de folhas de menta, com um tamanho entre 1,8 mm a 5 mm, preferencialmente entre 2,5 a 5 mm, e que este tamanho previne a destruição mais fácil das partículas. Tal fato, desencorajaria uma pessoa versada na técnica a estudar tamanhos menores que 1,8, ou mesmo seu tamanho aproximado, 2mm. A seleção de um tamanho de partícula ótimo que não seja grande a ponto de obstruir a passagem de ar e pequena a ponto de ter uma área de superfície que permita a transferência de sabor para a fumaça é uma premissa para diferenciar um avanço técnico científico. À luz das razões expostas acima, resta evidente que um técnico no assunto, conhecendo os conhecimentos divulgados pelos documentos supracitados, não seria impelido a selecionar especificamente um tamanho de partícula para não obstruir a passagem de ar e ter uma área de superfície que permita a transferência de sabor para a fumaça. Não obstante, na haste de filtro sob pleito, as partículas de aroma melhoradoras de fumaça ficam dispersas no primeiro segmento de meio filtrante. Em assim sendo, retificando a opinião exarada em parecer anterior, constatamos a presença do requisito de atividade inventiva.

2234 #

2235 TBR65/22 (PI0620598)

2236 Reivindicação pleiteia Aparelho de transmissão (100) para transmitir e-mail para um aparelho de recepção através de uma rede selecionando-se um dentre um método de comunicação via um servidor de correio na rede e um método de comunicação sem a intervenção do servidor de correio, compreendendo: uma unidade de geração (130) adaptada para gerar o e-mail no qual um endereço de correio para receber um resultado de confirmação de transmissão referente ao e-mail é incluído; uma unidade de transmissão (138) adaptada para transmitir, para o aparelho de recepção, o e-mail gerado pela unidade de geração com base no resultado de seleção do método de comunicação; caracterizado por: uma unidade de solicitação (138) adaptada para transmitir informação (407) com o e-mail para solicitar ao aparelho de recepção transmitir, sem intervenção de um servidor de correio, o resultado de confirmação de transmissão; e uma unidade de recepção (138) adaptada para receber o resultado de confirmação de transmissão que é transmitido, sem intervenção de um servidor de correio, pelo aparelho de recepção em resposta à solicitação pela unidade de solicitação, em que, apenas em um caso em que uma configuração de dispositivo para transmitir o resultado de confirmação de transmissão sem a intervenção do servidor de correio é válida no aparelho de recepção, a unidade de recepção recebe o resultado de confirmação de transmissão do aparelho de recepção. D1 descreve método e equipamento para transmitir imagem anexada como arquivo, em que é possível selecionar enviar o email diretamente para o destino ou por meio de um servidor de email, dependendo do endereço do email destino. Em D1 encontra-se descrito que, na ocorrência de seleção do campo Reply-to-Sender, uma confirmação da comunicação é enviada para ambos os endereços de email, sender e receiver, de forma similar ao apresentado no Quadro Reivindicatório do presente pedido em que unidade de recepção 138 adaptada para receber o resultado de confirmação de transmissão. Em D1, encontra-se descrito o elemento 402, um botão de seleção de roteamento, que permite ao usuário selecionar quando o dado é enviado por um servidor de email ou diretamente sem utilizar um servidor de email, de forma similar ao apresentado no Quadro Reivindicatório do presente pedido em que unidade de solicitação (138) adaptada para transmitir informação (407) com o e-mail para solicitar ao aparelho de recepção transmitir, sem intervenção de um servidor de correio, o resultado de confirmação de transmissão. Ainda, em D1 encontra-se descrito que, no passo S550, o botão 402 é selecionado, ou seja, o email é enviado diretamente sem usar um servidor de email, e no passo S562, é realizada checagem para determinar se erros ocorreram, portanto, o receptor necessariamente envia confirmação para o transmissor, de forma similar ao apresentado no Quadro Reivindicatório do presente pedido em que unidade de recepção (138) adaptada para receber o resultado de confirmação de transmissão sem intervenção de um servidor de correio, pelo aparelho de recepção em resposta à solicitação pela unidade de solicitação e em que, apenas em um caso em que a configuração de dispositivo para transmitir o resultado de confirmação de transmissão sem a intervenção de um servidor de correio é válida no aparelho de recepção, a unidade de recepção recebe o resultado de confirmação de transmissão do aparelho de recepção. Relativo à unidade de solicitação (138), esta encontra-se absorvida pela unidade de transmissão, quando

essa recebe confirmação do receptor de email, sendo que, a mera utilização de um bloco destacado do transmissor, sem apresentar características técnicas que os diferenciem, não é capaz de dotar o presente pedido de atividade inventiva. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, sem intervenção de um servidor de correio, transmitir informação para que o receptor envie confirmação, recepção dessa confirmação pelo transmissor e, confirmação sendo válida, o receptor recebe resultado de confirmação de transmissão do aparelho de recepção.

2237

#

2238

TBR66/22 (PI0807757)

2239

Reivindicação 1 leiteia Composição de enzima, caracterizada pelo fato de que compreende uma mistura de uma fitase e uma alfa amilase, em que a fitase tem uma sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 1, SEQ ID NO: 2 ou SEQ ID NO: 3. Quanto à necessidade de definição quali-quantitativa de todos os componentes da composição, a recorrente citou o item 7.3 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II, instituídas pela Resolução/INPI nº 169/2016, que determina que "uma composição pode perfeitamente ser caracterizada pela presença de um só ingrediente, desde que se verifique ter sido esse o desenvolvimento realizado". Nesse sentido, a recorrente ressaltou que a reivindicação 1 define uma composição compreendendo uma combinação de dois componentes que representam a contribuição da presente invenção com relação ao estado da técnica. Portanto, a recorrente esclarece que a definição de componentes adicionais ou quantidades específicas não é condizente com a contribuição da presente invenção em relação ao estado da técnica. Em análise ora realizada, inicialmente cabe pontuar que as restrições realizadas no quadro reivindicatório, em combinação com as argumentações da recorrente, foram capazes de superar as objeções referentes ao disposto no artigo 25 da LPI.

2240

#

2241

TBR67/22 (PI0808716)

2242

Reivindicação 1 pleiteia Método de alto rendimento para produzir tecido de planta de algodão transformado, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) romper mecanicamente sementes de algodão para obter uma pluralidade de explantes de meristemas de algodão embrionários; e (b) colocar os explantes em contato com uma sequência de DNA selecionada codificando um marcador selecionável para obter pelo menos um primeiro explante transformado com o DNA selecionado; (c) regenerar a partir pelo menos do primeiro explante transformado com o DNA selecionado uma planta de algodão químérica compreendendo tecido vegetal transgênico; (c) selecionar o tecido transgênico da planta de algodão químérica por meio do contato da planta de algodão químérica com um agente seletivo, em que o marcador selecionável confere tolerância ao agente seletivo; e (e) obter uma planta de algodão transgênica não químérica a partir do tecido transgênico selecionado na etapa d). Reivindicação 4 trata de Método, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que compreende ainda triar os explantes antes de colocar os explantes em contato com a sequência de DNA selecionada para identificar uma fração de explantes suscetíveis à transformação com o DNA selecionado e regeneração de uma planta transgênica a partir deles. Reivindicação 5 trata de Método, de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que a triagem dos explantes compreende colocar as sementes de algodão rompidas mecanicamente que compreendem os explantes em um ambiente aquoso e selecionar os explantes para colocar em contato com o DNA selecionado, baseado em flutuação. O presente pedido foi indeferido pois foi considerado que a matéria pleiteada nas reivindicação 4 não estava definida de maneira clara, precisa e positiva, por utilizar a expressão "triar os explantes para identificar uma fração de explantes suscetíveis à transformação" sem descrever tal método de triagem. Assim, o pedido foi considerado em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. Em seus esclarecimentos, a recorrente informou que corrigiu um erro de digitação na reivindicação 1 e que as matérias das reivindicações 5 e 6 foram incluídas na reivindicação 4. Assim, acredita que o método de triagem dos explantes encontra-se, agora, clara e precisamente definido na reivindicação 4. Em análise ora realizada, verificou-se que a recorrente, de fato, definiu o método de triagem de explantes na reivindicação 4. Assim sendo, entende-se que o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida.

2243

#

2244

TBR68/22 (PI0808665)

2245

Reivindicação pleiteia Método para produzir uma planta de soja, algodão ou canola transgênica que contém pelo menos duas sequências de ácidos nucleicos heterólogos, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) disponibilizar um explante que compreende uma primeira sequência de ácido nucleico heterólogo que confere resistência a um herbicida; (b) transformar o explante para compreender uma segunda sequência de ácido nucleico heterólogo que compreende um gene marcador selecionável que confere resistência à espectinomicina, em que o referido marcador selecionável é codificado por um gene aadA que é fusionado a uma sequência codificando um peptídeo de trânsito de cloroplasto; e (c) regenerar um explante que apresenta resistência à espectinomicina para dar uma planta transgênica que contém pelo menos as duas

sequências de ácido nucleico heterólogas. O presente pedido foi indeferido por ausência de clareza, precisão e fundamentação (artigo 25 da LPI) quanto: (i) à obrigatoriedade do gene de resistência a espectinomicina no método da reivindicação 1; (ii) ao fato de canamicina e higromicina serem antibióticos e não herbicidas; (iii) às condições de cultivo; (iv) à temperatura de cultivo; e (v) ao teor de umidade das sementes. Em relação à obrigatoriedade do gene de resistência a espectinomicina, a recorrente ressaltou que a etapa (b) da reivindicação 1 explicitamente define que é a segunda sequência de ácidos nucleicos heteróloga que confere resistência à espectinomicina, assim não resta qualquer dúvida de que a resistência à espectinomicina mencionada em (c) é conferida pela segunda sequência de ácidos nucleicos heteróloga mencionada na etapa (b). Fica claro, a partir da redação da reivindicação 1 e do relatório descritivo do pedido (parágrafo 005), que a sequência que confere resistência à espectinomicina é a segunda sequência a ser utilizada na transformação da planta, qual seja aquela que compreende um gene marcador selecionável que confere resistência a espectinomicina codificada por um gene aadA fusionado a uma sequência codificando um peptídeo de trânsito de cloroplasto. Portanto, essa objeção também é, agora, retirada.

2246

#

2247

TBR69/22 (122020013239)

2248

Reivindicação pleiteia Anticorpo anti-CD20 humano Tipo II humanizado, caracterizado pelo fato de que compreende uma região variável de cadeia pesada que compreende regiões determinantes de complementaridade (CDRs) do anticorpo B-Ly1 murino, em que: a. a CDR1 da cadeia pesada é SEQ ID NO: 16; b. a CDR2 da cadeia pesada é SEQ ID NO: 26; e c. a CDR3 da cadeia pesada é SEQ ID NO: 28; em que as regiões estruturais (FRs) da região variável de cadeia pesada FR1, FR2 e FR3 do dito anticorpo são como mostradas abaixo: FR1: QVQLVQSGAE VKKPGSSVKV SCKAS, FR2: SWINWVRQAP GQGLEWMGRI, e FR3: NGKFKGRVTI TADKSTSTAY MELSSLRSED TAVYYCAR, e a região variável de cadeia pesada FR4 do dito anticorpo é uma sequência FR humana codificada pela sequência da linhagem germinativa humana JH4, e em que o anticorpo compreende ainda uma região variável de cadeia leve compreendendo CDRs do anticorpo B-Ly1 murino, em que: d. a CDR1 de cadeia leve é SEQ ID NO: 18; e. a CDR2 de cadeia leve é SEQ ID NO: 19; e f. a CDR3 de cadeia leve é SEQ ID NO: 20; em que as regiões estruturais (FRs) da região variável de cadeia leve FR1, FR2 e FR3 do dito anticorpo são mostradas abaixo FR1: DIVMTQTPLS LPVTPGEPEAS ISC; FR2: WYLQKPGQSPQLIY; FR3: GVPDRFSGSG SGTDFTLKIS RVEAEDVGVY YC, e a região variável de cadeia leve FR4 do dito anticorpo é uma sequência FR humana codificada pela sequência da linhagem germinativa humana JK4; em que o dito anticorpo induz níveis mais elevados de apoptose quando incubado com células humanas positivas para CD20 em relação a um controle sob condições idênticas usando o anticorpo IgG1 quimérico C2B8 com uma sequência idêntica ao rituximabe. D1 revela o uso de um anticorpo B-Ly1 murino antiCD20 em experimentos para testar a reatividade com uma região específica na alça extracelular de CD20 e para testar sua capacidade de induzir agregação homotípica de células e translocar CD20 na membrana celular. Porém, D1 não revela um anticorpo anti-CD20 humanizado capaz de induzir níveis mais elevados de apoptose e atividades ADCC aumentadas em células alvo em comparação com anticorpos controle, como descrito no presente pedido. Durante o exame em primeira instância administrativa foi reconhecido que o efeito diferencial dos anticorpos do presente pedido é a capacidade do ADCC aumentada. Assim, o problema remanescente objetivo a ser resolvido pela presente invenção pode ser formulado como a necessidade de provimento de um anticorpo antiCD20 aprimorado. É sabido que o ADCC depende da parte Fc do anticorpo. Portanto, o problema é resolvido apenas se todas as características técnicas para as quais uma etapa inventiva é reconhecida estiverem presentes nas reivindicações independentes. Da forma como atualmente pleiteada, sem definição da porção Fc dos anticorpos humanizados, não é possível reconhecer atividade inventiva frente ao estado da técnica citado (D1), uma vez que a definição da região Fc é fundamental para a obtenção das vantagens propostas pelos anticorpos humanizados ora em análise.

2249

#

2250

TBR70/22 (PI0819184)

2251

O presente pedido foi indeferido por falta de unidade de invenção (artigo 22 da LPI), por pleitear proteção para diversas variantes de amilases sem a definição dos aminoácidos substituintes, resultando em uma ampla gama de possibilidades de variantes não interligadas por uma característica técnica especial comum. Em seus esclarecimentos na fase recursal, a recorrente informou que apresentou um quadro reivindicatório mais limitado, no qual (i) a reivindicação 1 foi restrita à matéria da reivindicação 2 e os itens (a)-(h) foram substituídos por um percentual de identidade de pelo menos 99% em relação à sequência de aminoácidos de Seq ID n° 2; (ii) a reivindicação 2 foi cancelada; e (iii) as reivindicações 3 a 16 foram renumeradas como novas reivindicações 2 a 15. Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido revela variantes de alfa amilase com propriedades melhoradas. Entre as variantes descritas no pedido encontram-se as variantes ora pleiteadas, a saber Seq ID n. 2 com uma substituição S242A ou S242Q. Para tais variantes, é possível reconhecer atividade inventiva frente ao estado da técnica, uma vez que não foi localizado nenhum documento que sugerisse que tais variantes específicas teriam

um desempenho melhorado. Adicionalmente, uma vez que a matéria ora pleiteada refere-se a duas variantes específicas derivadas da mesma enzima parental (Seq ID n. 2) com alteração de aminoácido na mesma posição (242), é possível reconhecer a presença de unidade de invenção.

2252

2253 TBR73/22 (PI0821131)

Em relação a este requisito de patenteabilidade, cumpre salientar que, no caso de reivindicação de composições, a avaliação do requisito de novidade é realizada através da comparação das características técnicas que define a composição ora pleiteada, como por exemplo, por exemplo, seus constituintes, razão entre os constituintes ou forma física, frente as características técnicas de composições já conhecidas da técnica, sendo considerado nova somente a composição compreendendo características técnicas que ainda não tenham sido especificamente reveladas no estado da técnica. Cabe ressaltar que expressões contidas no preâmbulo e características que apenas detalham uma nova finalidade terapêutica, como exemplo "para antagonizar um receptor 5-HT2A em um animal que sofre de uma condição que é mediada por um receptor 5-HT2" não é capaz de conferir a novidade a uma composição já conhecido da técnica, isto porque, tal expressão per se apenas descreve uma propriedade intrínseca do fármaco presente na dita composição, não sendo considerada uma característica distintiva capaz de distinguir fisicamente uma composição de outra já revelada no estado da técnica (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Bloco II, Patenteabilidade, publicada na RPI nº 2377 de 26/07/2016, item 7.5).

2255

2256 TBR75/22 (PI0820089)

Reivindicação pleiteia Composição herbicida de alta potência, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) água, e (b) glifosato, predominantemente na forma de uma combinação de sal de dimetilamina e sal de potássio, em solução na água em uma quantidade de 350 gramas ou mais de equivalente ácido por litro da composição, em que a composição é formulada para incluir dimetilamina em uma quantidade para formar um sal com 5% ou mais, em peso, do glifosato total e para incluir potássio em uma quantidade para formar um sal com uma porcentagem do glifosato total de modo que a soma combinada de glifosato em sais de dimetilamina e de potássio seja de pelo menos 45% do glifosato total. Observe-se que o sal de monoetanolamina (MEA) de glifosato de D4 e o sal de dimetilamina (DMA) de glifosato do pedido de patente em análise, são ambos sais derivados de amina, portanto de mesma classe química. Uma vez que na técnica referenciada (D3 e D4) são descritas formulações aquosas concentradas de sais mistos de glifosato, ambas compreendidas de sais de potássio (K) de glifosato e um outro sal de glifosato derivado de amina, qual sejam, o sal de dimetilamina (DMA) em D3 e o e monoetanolamina (MEA) em D4, um técnico no assunto, com o objetivo de obter uma formulação alternativa com as mesmas propriedades das formulações descritas nestes documentos, ou seja, alta efetividade e viscosidade adequada, TERIA MOTIVAÇÕES MAIS QUE SUFICIENTES para testar outros sais de glifosato para este fim, tal como o sal de dimetilamina (DMA) de glifosato do pedido de patente em análise, com real expectativa de sucesso. Dessa forma, como extensivamente discutido em primeira instância, a ausência de comprovação de um efeito técnico não óbvio em relação à técnica referenciada por falta de apresentação de dados comparativos comprobatórios, faz com que a matéria não atenda ao normatizado no item 2.07 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente (Res. 124/2013). Por conseguinte, reiterando o discutido no parecer anterior, entende-se que matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D3 e D4 em combinação), não atendendo ao requisito de atividade inventiva

2258

2259 TBR76/22 (PI0814864)

Utilização cosmética oral de uma quantidade eficaz de hesperidina ou de um de seus derivados, caracterizada pelo fato de que é como agente enrijecedor da pele para tratar pele flácida, em que o derivado de hesperidina é glicuronida de hesperidina. D1 descreve ésteres de flavonóides e sua aplicação em composições cosméticas, dermo-farmacêuticas, farmacêuticas, dietéticas ou agro-alimentares. D1 antecipa que os ésteres de flavonóides, por suas propriedades, podem ser utilizados como agentes anti-rugas, estimuladores da síntese de matriz celular, tonificantes e melhoradores da elasticidade da pele, além de outras funções. Particularmente, a hesperidina é um dos flavonóides preferenciais exemplificados em D1. No que tange o requisito novidade, de fato, os documentos D1 a D3 não descrevem especificamente a utilização cosmética oral (ou processo cosmético) de uma quantidade eficaz de hesperidina ou de um de seus derivados como agente enrijecedor da pele para tratar pele flácida, em que, particularmente, o derivado de hesperidina é glicuronida de hesperidina. No entanto, o documento D1, considerado o mais próximo do estado da técnica, já havia previsto a aplicação de hesperidina como tonificante da pele, ou seja, como um agente capaz de enrijecer a pele, podendo, consequentemente, ter aplicação na tonificação de peles flácidas, tratamento de celulites e estrias. Como já enfatizado nos exames técnicos realizados em primeira instância, no documento D1, inclusive, foram realizados testes de toxicidade oral, em que ficou demonstrada toxicidade nula nas concentrações testadas. Dessa forma, esses resultados sugerem a aplicabilidade oral

de hesperidina como tonificante da pele. Quanto aos argumentos da Recorrente de que flavonóides são contraindicados para a preparação de composições cosméticas, entende-se que tais informações seriam úteis se o objetivo do presente pedido fosse a obtenção de composições cosméticas compreendendo hesperidina. Entretanto, o presente pleito é direcionado à utilização cosmética oral ou processo cosmético para o tratamento de peles flácidas, utilizando-se hesperidina, particularmente, glicuronida de hesperidina. Dessa forma, os empecilhos descritos pela Recorrente para o uso de flavonóides para a preparação de composições seriam úteis para a comprovação da atividade inventiva de composições em si, e não do uso de composições orais compreendendo hesperidina para o tratamento cosmético de peles flácidas. Como discorrido no presente parecer, a aplicação de hesperidina para a tonificação da pele já estava descrita em D1. Dessa forma, o uso/processo cosmético em tela decorre de forma óbvia a partir da matéria descrita no estado da técnica.

2261

#

2262

TBR77/22 (PI0812115)

2263

Reivindicação pleiteia Tinta cosmética à base de água na forma de uma suspensão, caracterizada pelo fato de que contém: pelo menos um polímero à base de acrila, pelo menos um agente espessante polimérico iônico, pelo menos um tensoativo aniónico ou anfotérico-iônico, pelo menos um material na forma de partículas, e pelo menos um tensoativo não-iônico, sendo que o dito tensoativo não-iônico é selecionado dentre glicerídeos caprílico/cáprico de PEG-6, óleo de mamona de PEG-4, dilaurato de PEG-4, lanolato de PEG-4, laurato de PEG-4, olivato de PEG-4, ésteres de óleo de milho de PEG-6 e caprilato/caprato de PEG-6, sendo que o dito material na forma de partículas compreende um pigmento, sendo que o dito pelo menos um polímero à base de acrila compreende pelo menos um polímero à base de acrila lipofilicamente modificado, e sendo que o dito agente espessante polimérico iônico coopera com o dito tensoativo não-iônico para estabilizar e suspender o dito material na forma de partículas na composição. D1 também divulga uma combinação de polímero de acrilato com estabilizadores e ainda um dilaurato de PEG-8 que é um surfactante não iônico. Considerando que a Recorrente credita seu efeito à combinação do polímero de acrilato com estabilizadores e auxiliares de dissolução, a diferença mais significativa entre as matérias é a presença de um tensoativo aniónico ou anfótero-iônico que aumenta a aplicabilidade e aderência por meio da redução da tensão superficial. Apesar da própria recorrente reconhecer que o dito tensoativo não-iônico atua na redução da tensão superficial da água, umedecimento da pele e distribuição homogênea no meio aquoso, a mesma ensina que a combinação com o tensoativo aniónico ou anfotérico-aniónico aumenta de estabilidade do sistema, aumenta a capacidade de dispersão do polímero no material, de modo que a sua tendência a formação de gel ou a separação em flocos é eliminada e o componente solúvel do polímero pode ser aumentado. Neste diapasão de entendimento, nota-se que um técnico experimentado em cosmetologia, de posse dos conhecimentos divulgados por D1, não seria impelido a inserir um tensoativo aniónico ou anfótero-iônico com o objetivo de aumentar a estabilidade do sistema e a capacidade de dispersão do polímero no material. Em assim sendo, o presente exame verificou observância ao requisito de atividade inventiva.

2264

#

2265

TBR79/22 (102016008709)

2266

Reivindicação pleiteia COLETOR ECOLÓGICO - COMPOSIÇÃO QUÍMICA PARA CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR DO ESCAPAMENTO DO MOTOR MOVIDO A DIESEL, caracterizado por uma composição química de (A) 65,5% a 67,8% em peso de água com base no peso da dita composição. Para qualquer especialista do setor, as Reivindicações acima, deixam claro que, o produto da patente trata-se do conhecido Arla 32, que nada mais é do que um reagente utilizado para reduzir quimicamente a emissão de óxido de nitrogênio nos gases de escape dos veículos movidos a diesel composto por ureia e água. Para qualquer técnico no assunto fica evidente de que a patente requerida trata-se do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel (Arla 32) já muito conhecido e divulgado. ARLA 32, Agente Redutor Líquido Automotivo, é uma solução aquosa com concentração de 32,5%, em massa, de ureia técnica de alta pureza em água desmineralizada, conforme NBR ISO 22.241. Essa solução é injetada no sistema de escapamento dos veículos que possuem tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction/Catalisador de Redução Seletiva) para a redução da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), segundo processo que ocorre pela reação do Arla 32 com o NOx, gerando vapor de água e gás nitrogênio, inofensivos para a saúde humana. O ARLA 32 surgiu pela necessidade de atender aos limites mais restritivos de emissões da fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores). Desta forma, desde 2012, a maioria dos veículos pesados fabricados no Brasil possui a tecnologia SCR para atender esses limites. A documentação probatória anexada ao presente é como se segue: D1 Instrução Normativa IBAMA n.º 23, de 11 de julho de 2009, que dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel (Anexo 2) Examinando os documentos apresentados pela imetrante do processo administrativo de nulidade, pode-se concluir que o documento D1 já descrevia uma solução aquosa de uréia com 32,5% em peso (podendo variar de 31,8 a 33,2%) para aplicação nos veículos com motores do ciclo Diesel para reduzir as emissões de poluentes. Retirando

totalmente a novidade da presente patente.

2267

2268 TBR83/22 (PI0605942)

O pedido de patente em lide se refere a uma composição cosmética para o tratamento de fibras queratinicas compreendendo pelo menos um polímero poli (vinil lactama) catiônico, pelo menos um álcool graxo e pelo menos um amino silicone, para uso no cuidado dos cabelos desta composição e também a um processo de tratamento cosmético usando a mesma. O desafio técnico exposto no presente pedido reside em encontrar composições cosméticas, especialmente para cuidar ou pentear o cabelo, que proporcionem, ao mesmo tempo ao cabelo, propriedades cosméticas satisfatórias, especialmente em termos de maciez, desembaraçamento, aparência e tato. A requerente soluciona este problema através do preparo de composições cosméticas que compreendem um polímero poli (vinil lactama) catiônico, um álcool graxo e um amino silicone. Com relação ao requisito de atividade inventiva, cabe iniciar esta reanálise pontuando que o documento D1 não descreve composições que compreendam polímeros de polivinil lactama adicionalmente com um álcool graxo e amino silicone, enquanto que D2 nunca menciona que a combinação de amino silicone e álcool graxo é capaz de levar a melhores resultados em termos de encrespamento. Assim, não seria decorrente, de modo óbvio para um técnico no assunto, combinar pelo menos um amino silicone e pelo menos um álcool graxo em uma composição compreendendo um polímero poli (vinillactama) catiônico com o objetivo de reduzir o volume de cabelo encrespado e melhorar o desembaraçamento e a maciez dos cabelos, levando em consideração os ensinamentos de D2. Outrossim, de acordo com o Relatório Experimental apresentado (DOC. 1), a presença simultânea de um amino silicone e um álcool graxo em uma composição compreendendo um polímero poli (vinillactama) catiônico é capaz de reduzir completamente o volume de cabelo encrespado enquanto melhora a maciez e o desembaraçamento de cabelo em comparação as composições que compreendem somente um desses compostos. As propriedades avaliadas no relatório experimental mostram que a combinação reivindicada leva a melhores resultados do que a mesma composição compreendendo somente um desses compostos. Desta revisão ora realizada, entende-se que D1 e D2 combinados não podem ser considerados documentos com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipam a possibilidade do efeito sinérgico observado na combinação reivindicada e seus resultados no tratamento de cabelos encrespados. Entende este INPI que a Recorrente elucidou as dúvidas levantadas no parecer anterior e distanciou o objeto pleiteado de matéria constante no estado da técnica (documentos D1 e D2, individualmente ou combinados entre si), não sendo motivada pelo conteúdo de tal documento e, por conseguinte, atendendo o disposto no artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI, superando a objeção acerca da falta de atividade inventiva que foi apontada no processamento em primeira instância.

2270

2271 TBR84/22 (202020007226)

2272 Reivindicação pleiteia PROTECTOR DESCARTÁVEL PARA ESTETOSCÓPIO constituído de um corpo único (5), composto por duas faces (1)(6), onde a face (6) entrará em contato com o corpo e é totalmente fechada e a face (1) que recebe o estetoscópio é formada por corte vertical (3) que liga o corte côncavo (2) localizado na parte inferior ao corte circular (4) central; confeccionado em tecido-não-tecido (TNT), papéis impermeáveis, fibras biodegradáveis ou SMS, e caracterizado pelo corte vertical (3) que liga o corte côncavo (2) ao corte circular (4) ter 1 cm de largura, e o dito corte (4) central ter 2 cm de diâmetro; e poder ser produzido em formato circular com 6 cm de diâmetro ou quadrado com medidas de 6 cm x 6 cm. Em relação ao documento D1 frente ao presente pedido, foi possível identificar que o mesmo não possui a definição de um corte de 1cm de largura, nem a definição exata do tamanho do protetor, para que possa abranger um maior número de modelos de estetoscópios. Pudemos identificar que o efeito técnico desta configuração do corte com largura de 1cm possibilita um encaixe onde, após inserido o aparelho, o protetor permanece de maneira ajustada, sem que o corte fique forçadamente aberto durante o uso, onde o excesso de material poderia dificultar o manuseio do aparelho pelo profissional. Desta forma, foi possível verificar que a nova forma ou disposição resultou em melhoria funcional de uso envolvendo ato inventivo, atendendo ao disposto nos artigos 9º e 14º da LPI, sendo acatada, portanto, a solicitação de mudança de natureza de Patente de Invenção para Patente de Modelo de Utilidade.

2273

2274

2275

2276 TBR86/22 (122019020753)

2277 Com relação ao documento D1 (panfleto publicitário do produto Baycox, qualificado pela interessada como pertencente ao estado da técnica, tecem-se os seguintes comentários: Este documento não apresenta data de publicação, tampouco foi apresentado qualquer outro documento, como uma nota fiscal, por exemplo, que comprovasse que a data de publicação ou divulgação do mesmo ocorreu antes da data da prioridade da presente patente. Para que um documento seja considerado pertencente ao estado da técnica, é imprescindível que seja comprovado que o mesmo foi publicado

antes da data de depósito ou da prioridade do pedido de patente em questão. Desta forma, esta CGREC entende que para que este panfleto publicitário (D1) pudesse ser considerado documento do estado da técnica, seria necessário que tivesse sido apresentada nota fiscal e/ou ou qualquer outro documento que comprovasse de forma inequívoca que o documento publicitário em questão é de fato do ano alegado pela interessada (2003). Como até o momento isto não aconteceu, não é possível considerar D1 como documento do estado da técnica.

2278

#

2279

TBR87/22 (PI0717481)

2280

Reivindicação pleiteia Processo de remoção de cera de uma alimentação de hidrocarboneto para produzir um produto isomerizado, a alimentação incluindo parafinas de cadeia reta e levemente ramificadas tendo 10 ou mais átomos de carbono, caracterizado pelo fato de que compreende contatar a alimentação sob condições de isomerização na presença de hidrogênio com um catalisador compreendendo uma peneira molecular tendo topologia de estrutura MTT e tendo um diâmetro de cristalito de 200 a 400 Angstroms na direção mais longa, o catalisador contendo pelo menos um metal selecionado do grupo que consiste de Ca, Cr, Mg, La, Na, Pr, Sr, K e Nd e pelo menos um metal do Grupo VIII. A reivindicação nº 1 do presente pedido está descrita no documento D1 que revela um processo para desparafinagem de uma alimentação de hidrocarbonetos para produzir um produto isomerizado, a alimentação incluindo parafinas de cadeia linear e ligeiramente ramificadas, tendo 10 ou mais átomos de carbono, em que o processo compreende contatar a alimentação, em condições de isomerização, na presença de hidrogênio, com um catalisador compreendendo uma peneira molecular tendo topologia de estrutura MTT, o catalisador contendo pelo menos um metal selecionado do grupo que compreende Ca, Cr, Mg, La, Na, Pr; Sr, K e Nd, e, pelo menos, um metal do Grupo VIII. Quanto ao diâmetro de cristalito de 200 a 400 Angstrons na direção mais longa de uma peneira molecular tendo topologia de estrutura MTT, concordamos que tal detalhamento já é inerente à constituição da peneira molecular e já é do conhecimento de um técnico no assunto, pois peneiras moleculares MTT tem diâmetro de cristalito inferior a 1000, conforme revelado no documento D2. D1 revela a remoção de cera de uma alimentação de hidrocarboneto que contenha cera e produzam produtos líquidos que contribuam para um produto de baixa viscosidade e retorna óleos base do Grupo II e Grupo III que são conhecidos por apresentar ponto de fluidez e índice de viscosidade no intervalo ora reivindicado no presente pedido. Assim, entende-se que seria óbvio e evidente que um técnico no assunto fosse motivado a modificar D1 de modo a produzir dois ou mais produtos isomerizados à produção de lubrificantes de alta qualidade. Nenhum dos documentos descrevem integralmente todas as características das reivindicações de 1 a 12, portanto estas reivindicações apresentam novidade estando de acordo com o artigo 11 da LPI. As reivindicações de 1 a 19 não apresentam atividade inventiva em relação aos documentos do estado da técnica pois as características reivindicadas não apresentam efeito técnico inesperado, visto que um técnico no assunto a modificar ou adaptar o estado da técnica de modo a alcançar a solução proposta.

2281

#

2282

TBR88/22 (PI0711343)

2283

Reivindicação pleiteia Composição de graxa para uso em juntas de velocidade constante, caracterizada pelo fato de que uma graxa de uréia constituída de um óleo base e um composto de uréia é misturada com: (A) um dialquil-ditiocarbamato de molibdênio como representado pela fórmula mencionada abaixo (I) (em que R denota um grupo alquila de 1 a 24 carbonos) e (B) pelo menos um tipo de um dialquil-ditiofosfato de molibdênio ou um diaril-ditiofosfato de molibdênio representado pela fórmula (II) mencionada abaixo (II) (em que R é um grupo alquila ou um grupo arila primário ou secundário), sendo a quantidade misturada de (A) e (B) não mais do que 10% em peso, e (C) não mais do que 3% em peso de 2-(4-morfolinil-ditio)-benzotiazol como representado pela fórmula (III) mencionada abaixo e (D) não mais do que 3% em peso de um sulfonato de cálcio.

2284

2285

2286

D2 divulga composições de graxa de ureia para juntas de velocidade constante compreendendo 0,1 a 5% em peso de C um dialquil ditiocarbamato sulfurado de molibdênio (correspondendo a A na reivindicação 1), 0,1 a 5% de D um dialquil ditiofosfato sulfurado de molibdênio (correspondente C); as composições de graxa apresentam altas taxas reduzindo a força de empuxo induzida e são excelentes na durabilidade. O assunto da presente reivindicação 1 difere da divulgação de D2 pela presença na composição de 2- (4-morfolinilditio) benzotiazol (c). O pedido não inclui evidências de que a referida característica técnica distintiva forneça um efeito técnico inesperado ou resolva um problema técnico em relação a D2. Portanto, o problema técnico objetivo é considerado como o fornecimento de composições alternativas de lubrificante/graxa. D4 divulga composições de graxa de ureia adequadas para juntas de velocidade constante compreendendo um composto de organomolibdênio e pelo menos um composto de enxofre sem cinzas que pode ser 2-(4-morfolinilditio) benzotiazol. Uma vez que D4 já divulga 2- (4-morfolinilditio) benzotiazol como um componente adequado para composições de graxa para juntas de

velocidade constante, adicionar 2-(4-morfolinilditio)benzotiazol às composições de D2 a fim de obter composições lubrificantes alternativas não envolve qualquer etapa inventiva. Portanto, o objeto das presentes reivindicações independentes 1 e 3 carece de atividade inventiva.

2287

2288 #
2289 TBR92/22 (PI0703703)

Reivindicação pleiteia Aditivos para controle simultâneo de emissões de CO, NOx e SOx em gases de combustão de regeneradores de unidades de processo de FCC, caracterizados por compreender uma matriz precursora do tipo hidrotalcita, preparada sob a forma de microesferas, com relação atômica Mg/Al entre 1,5 e 4, tendo incorporados pelo menos um metal selecionado entre: a) cobre, na faixa de concentração entre 0,5 e 3,0% m/m; b) cério, na faixa de concentração entre 6 e 24% m/m; c) paládio na faixa de concentração entre 300 e 1500 mg/kg; d) platina na faixa de concentração entre 100 e 300 mg/kg. Inicialmente, ao considerar que a razão molar de Mg/Al do suporte de hidrotalcita do aditivo do escopo reivindicado é definido a partir da faixa compreendida entre 1,5 e 4, e ao verificar que o material catalisador CuCe-cat em D2 é aquele mais próximo do escopo do pedido, conforme descrito na tabela 2 da referência, que define um material de cério e cobre suportados em hidrotalcita, cujo teor metálico do cério é definidos dentro da correspondente faixa reivindicada, mas tendo em conta que a hidrotalcita ali sintetizada apresenta uma razão molar Mg/Al ligeiramente superior, depreende-se que a recorrente apresenta razão em suas alegações acerca da falta de novidade ao objeto da reivindicação 1, pois o valor definido em D2 a partir da razão molar Mg/Al de 5,4, encontra-se fora do escopo da reivindicação, como também o teor de cobre em 5,9%(p/p), que é ligeiramente superior ao previsto pelo escopo pleiteado(0,5-3%(p/p)). Sendo assim, constata-se que a matéria da reivindicação 1 é, portanto, provida de NOVIDADE.

2290

2291 #
2292 TBR94/22 (MU8902958)

Reivindicação pleiteia reboque de motocicleta automatizado caracterizado por um guincho (1) instalado no extremo anterior da plataforma de carga de um veículo de carga aberto (7), ou outro veículo de carga, operado por controle (3); uma rampa metálica (2) que desliza em dois trilhos nas laterais da caçamba da plataforma de carga do veículo transportador respectivamente. D1 se refere a caminhões para transporte de cana-de-açúcar e é especialmente projetado e construído para transportar cana-de-açúcar dos campos, seja para a usina ou para o posto de carregamento de onde é transferida para vagões de trem. O mecanismo compreende um chassis de caminhão 1, tendo o motor usual dentro do capô 2, uma embreagem e mecanismo de transmissão 3, um eixo de transmissão de energia 4, um diferencial 5, uma corrente e roda dentada ou outros meios de acionamento adequados 6 e alavancas de controle 7. Em D1 temos guincho (19) instalado no extremo anterior da plataforma de carga de um veículo e uma rampa metálica (24) que é puxada para cima do veículo. O cabo de puxamento (23) é preso à dita rampa/corpo e que desliza sob trilhos. Dotar o reboque em MU8902958 de uma rampa diante da solução proposta em D1 não evidencia ato inventivo. Os detalhes construtivos de mencionados pelo requerente de roletes destinados a facilitar o deslocamento do elemento longitudinal de carga sobre a rampa de carga, descritos sem qualquer detalhamento construtivo adicional, encontram equivalente em D1 onde se nota igualmente a presença de roletes 28 para a finalidade equivalente de facilitar o deslocamento da rampa (24). É trivial que o veículo que se deseja rebocar deve ser fixo à dita rampa com o intuito de ser rebocado. Assim, uma vez que, este é fixo à rampa, decorreria de forma comum, para um técnico assunto, prender o cabo para puxamento ou à rampa ou ao veículo, com o objetivo de subir o veículo a ser rebocado na carroceria do veículo de carga. Desta forma, considera-se que as reivindicações 1 a 3 não apresentam ato inventivo diante de D1.

2293

2294

2295 #
2296 TBR95/22 (112014003721)

Reivindicação pleiteia Compacto de metal em pó, caracterizado por: uma nanomatriz celular compreendendo um material de nanomatriz metálica, o material de nanomatriz compreendendo Ni, Fe, Cu, Co, W, Al, Zn, Mn, Mg ou Si, ou um óxido, nitreto, carboneto, composto intermetálico ou cermet compreendendo pelo menos um dos precedentes, ou uma combinação destes; uma pluralidade de partículas dispersadas compreendendo um material de núcleo de partículas metálicas dispersadas na nanomatriz celular, o material de núcleo de partícula compreendendo Al, Mg, Zn, Mn, ou uma combinação destes, que é formado como um material nanoestruturado induzido por deformação; e uma camada de ligação em estado sólido se estendendo por toda a nanomatriz celular entre as partículas dispersadas, a camada de ligação em estado sólido formada por ligação de estado sólido; em que o material nanoestruturado tem um tamanho de grão de 10 nm a 200 nm. D1 ensina: compacto de metal em pó, caracterizado por uma nanomatriz celular compreendendo um material de nanomatriz metálica; uma pluralidade de partículas dispersadas compreendendo um material de núcleo de partícula metálica dispersadas na nanomatriz celular; o material de núcleo de partícula que é formado como um material nanoestruturado induzido por deformação; uma

camada de ligação em estado sólido se estendendo por toda a nanomatriz celular entre as partículas dispersadas, a camada de ligação em estado sólido formada por ligação de estado sólido. A característica do material de núcleo de partícula ser formado como um material nanoestruturado é facilmente proposto por um técnico no assunto, pois esta característica foi sugerida pelo documento D1. Por fim, cabe ressaltar que todas as características pleiteadas na reivindicação 1 foram exaustivamente debatidas tendo sido demonstrada a falta de atividade inventiva da matéria pleiteada.

2298

#

2299

TBR96/22 (112014004063)

2300

Reivindicação pleiteia Aço resistente ao calor para válvulas de descarga, caracterizado pelo fato de que consiste em: 0,45 ? C < 0,60 % em massa 0,30 < N < 0,50 % em massa 19,0 ? Cr < 23,0 % em massa 5,0 ? Ni < 9,0 % em massa 8,5 ? Mn < 10,0 % em massa 2,5 ? Mo < 4,0 % em massa 0,01 ? Si < 0,50 % em massa, e 0,01 ? Nb < 0,30 % em massa, com o balanço sendo Fe e impurezas inevitáveis; o aço resistente ao calor para válvulas de descarga satisfazendo 0,02 ?Nb/C? 0,61 e 4,5 ?Mo/C? 8,0. D1 foi apresentada uma composição de aço austenítico resistente ao calor e que pode ser utilizado em válvulas de descarga, cuja composição química abrange todas as faixas reivindicadas pelo presente pedido. Destaca-se que é óbvio para um técnico no assunto propor uma composição de aço austenítico aplicado em válvulas de descarga cujas faixas estão todas inseridas na composição apresentada pela anterioridade D1, de acordo com o item 5.33 da Resolução 169/2016 e os artigos 8º c/c 13 da LPI.

2301

2302

#

2303

TBR98/22 (112013001052)

2304

2305

Reivindicação pleiteia Chapa de aço elétrico de grão orientado, caracterizada pelo fato de que a chapa de aço comprehende uma película de forsterita e um revestimento de isolamento localizado sobre a película de forsterita e tendo uma densidade de fluxo magnético B8 de 1,92 T ou mais alta e uma estrutura de domínio magnético modificada por introdução de tensão na ausência de um vestígio de tratamento, em que uma proporção de uma largura de domínio magnético média em uma superfície tratada após tratamento de introdução de tensão Wa para uma largura de domínio magnético média antes do tratamento de introdução de tensão W0 é Wa/W0 < 0,4, e uma proporção da largura de domínio magnético média Wa para uma largura de domínio magnético média em uma superfície não tratada Wb é Wa/Wb > 0,7, e em que uma proporção de uma largura média de uma porção descontínua de domínio magnético na superfície não tratada Wd para uma largura média de uma porção descontínua de domínio magnético na superfície tratada resultante do tratamento de introdução de tensão Wc é Wd/Wc > 0,8, e Wc < 0,35 mm. Os documentos D1 e D2 não divulgam nem sugerem um aço conforme pleiteado na reivindicação independente 1 da presente invenção, em especial no que se refere às seguintes características técnicas: composições de película, propriedades magnéticas, o uso de uma película de forsterita e ausência de recozimento de alívio de tensão. Portanto, os argumentos da recorrente pela patenteabilidade do presente pedido frente ao estado da técnica foram considerados persuasivos, pois não decorrem de maneira evidente ou óbvia dos referidos documentos.

2306

#

2307

TBR99/22 (PI0614044)

2308

Reivindicação pleiteia O pedido de patente em lide se refere a uma composição cosmética estável na forma de mousse cremosa aerossol para o tratamento de fibras queratinicas compreendendo pelo os ingredientes e proporções tal como listado na nova reivindicação 1. O desafio técnico exposto no presente pedido reside em encontrar composições estáveis e com um sensorial agradável ao toque e ao manuseio especialmente para cuidar ou pentear o cabelo, que proporcionem, ao mesmo tempo ao cabelo, propriedades cosméticas satisfatórias, especialmente em termos de maciez, desembaraçamento, aparência e tato. A requerente soluciona este problema através do preparo de composições cosméticas que compreendem um tensoativo catiônico, que é um composto de amônio quaternário, um álcool graxo e CO2. Com relação ao requisito de atividade inventiva, cabe iniciar esta reanálise pontuando que o documento D1 não apresenta um teor de CO2 que proporcione a atividade propelente adequada tal como alcançada no presente pedido. Outrossim, o CO2 em D2 não adicionado diretamente à composição, mas gerado in situ pela reação de um carbonato ou bicarbonato originalmente adicionado. E quanto a este aspecto, o documento D2 apresenta CO2 e um outro agente atuando conjuntamente como agentes propelentes. Com relação aos demais ingredientes presentes na formulação, é sabido que são de conhecimento e uso geral de um técnico no assunto em formulações para modelagem de cabelo. Entretanto, o cerne do presente pedido está em entregar uma formulação para pentear que apresenta um aspecto sensorialmente diversificado, mantendo a estabilidade de armazenamento e alta qualidade em seu manuseio. As propriedades avaliadas mostram que a combinação reivindicada leva a melhores resultados do que a mesma composição compreendendo somente um desses compostos. Assim, não seria decorrente, de modo óbvio para um técnico no assunto, combinar o teor de CO2 e os demais ingredientes e alcançar a formulação estável na forma de mousse cremosa aerossol levando em consideração os ensinamentos de D1 ou D2. Desta revisão ora realizada, entende-se que D1 e D2,

individualmente ou combinados, não podem ser considerados documentos com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente, porque não antecipam a possibilidade do efeito observado cremoso aerossol e estável na combinação reivindicada e seus resultados no tratamento de cabelos. Entende este INPI que a Recorrente elucidou as dúvidas levantadas no parecer anterior e distanciou o objeto pleiteado de matéria constante no estado da técnica (documentos D1 e D2, individualmente ou combinados entre si), não sendo motivada pelo conteúdo de tal documento e, por conseguinte, atendendo o disposto no artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI.

2309

#

2310

TBR100/22 (PI0614442)

2311

O pedido de patente em lide se refere ao uso de derivados de merocianina da fórmula (1) como estabilizadores de luz UV para proteger os produtos domésticos e de tratamento para o corpo contra a degradação fotolítica e oxidativa. O desafio técnico exposto no presente pedido reside em encontrar derivados específicos de merocianina para proteger produtos domésticos e de tratamento para o corpo contra a degradação fotolítica e oxidativa. O documento do estado da técnica D3 (WO2005058269) foi citado no parecer técnico de segundo exame (exarado na primeira instância) como sendo impeditivo à patenteabilidade do presente pedido à luz dos artigos 8º e 13 da LPI (requisito de atividade inventiva). Este documento é reapresentado na presente reavaliação. Com relação ao requisito de atividade inventiva, cabe iniciar esta reanálise pontuando que as duas formas de radiação UV conhecidas (UV-A e UV-B) atuam em comprimentos de onda distintos (radiação UV-B entre 280-315 nm e radiação UV-A entre 315-400 nm). Por conseguinte, também são distintos os seus efeitos sobre a pele humana, onde UV-B causa efeitos quase instantâneos como eritema (vermelhidão da pele) e UV-A causa efeitos de longo prazo tais como dano no DNA causando envelhecimento acelerado, câncer, etc. E aqui se discutem os efeitos sobre a pele humana. Quando se busca proteger superfícies inanimadas dos efeitos da radiação UV, obviamente a abordagem é diferente dado não se tratar da pele humana. Conforme pontuou a recorrente, as mesmas reações que ocorrem na pele (por exemplo, no DNA e no envelhecimento) não se aplicam a produtos de cuidado pessoal que não sejam aplicados a pele, bem como em produtos de uso domésticos. Consequentemente, os mesmos princípios não se aplicam a proteção da pele e proteção de produtos/superfícies inanimadas. O pedido em lide buscou apresentar um produto final cuja aplicabilidade pudesse garantir proteção contra radiação UV-A e UV-B tanto na pele humana quanto em produtos de uso doméstico. Neste sentido, para proteger formulações que representam as espécies do estado da técnica para estabilização de produtos encontra-se o uso frequente de benzofenona (absorção máxima a cerca de 290 nm) e benzotriazoles (máxima a cerca de 300 nm e cerca de 350 nm). Entretanto, a recorrente analisou o uso das merocianinas para tal finalidade, as quais são uma classe de compostos que absorvem radiação UV na ordem de 390nm (faixa de UV-A). E é neste interim que se encontra a diferenciação entre o presente pedido e D3: ao optar por usar merocianinas, haveria, diante de D3, a previsão de que a adição de merocianinas deixaria a formulação exposta a mais energética e mais danosa luz UV-B e, assim, não seria esperado proporcionar melhores efeitos de proteção que aquela proporcionado pelos estabilizadores benzofenonas ou benzotriazoles, ambos muito bem conhecidos do estado da técnica. Ao ir de encontro ao ensinado em D3, a recorrente encontrou o resultado surpreendente de uso das merocianinas como agente estabilizante, apresentando efeitos de estabilização de produtos inesperados comparados às benzofenonas ou benzotriazoles, de acordo com o estado da técnica, conforme visto no DOC. A, a saber: (i) mesocianinas absorvem ambas luzes UV-B e UV-A, com a maior quantidade absorvida sendo luz UV-B. A luz UV-B também é energeticamente mais alta e portanto mais danosa que a luz UV-A. Surpreendentemente o melhor absorvedor de UV-B no teste, benzotriazol não foi o estabilizador mais eficiente. (ii) O teste continha vários absorvedores de UV-A: Benzofenona +, benzophenona-2 e merocianinas de acordo com a presente invenção. Como pode ser visto a partir do teste, surpreendentemente as merocianinas foram melhores que os outros absorvedores de UV-A. Assim, a partir do conhecimento de que benzotriazoles já são utilizados para proteger formulações, e que merocianinas são utilizadas em protetores solares para evitar efeitos de longa duração como envelhecimento acelerado e câncer de pele, um técnico no assunto não concluiria que merocianinas protegeriam uma formulação significativamente melhor que um benzotriazol, ou melhor que qualquer outro absorvedor de UV-A. Desta revisão ora realizada, entende-se que D3 não pode ser considerado um documento com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipa a possibilidade do efeito observado da merocianina com agente estabilizador contra radiação UV nas finalidades previstas no presente pedido por meio das reivindicações 1 a 3.

2312

#

2313

TBR101/22 (112015007017)

2314

Reivindicação pleiteia Estrutura flexível (22) para um veículo agrícola com grande folga, a estrutura (22) tem trilhos de estrutura paralelos que se estendem para frente e para trás, para esquerda e para direita (24, 25), um eixo (30) suspenso abaixo dos trilhos de estrutura (24, 25), e um sistema de suspensão (40) que acopla o

eixo (30) aos trilhos de estrutura (24, 25), o sistema de suspensão (40) [...] caracterizada pelo fato de que cada uma das hastes de torque transversais, superior e inferior (80), é acoplada ao seu respectivo suporte de haste de torque (82, 83) com uma junta giratória (70), a dita junta (70) compreendendo um pino (72) que permite a rotação angular da haste de torque (80) sobre seu suporte de haste de torque (82, 83). em defesa ao mérito concedido à patente em tela, a parte Titular, em seus argumentos frente aos documentos impetrados pela parte requerente afirmou que a barra oscilante 430 do D1, o braço do D2, os membros transversais 18 e 20 do D3, as juntas 32 do D6 e o estabilizador transversal do D7, não seriam capazes de realizar estruturalmente e funcionalmente o que é possibilitado pela haste de torque 80 da patente em tela. A partir da análise das razões apresentadas por ambas as partes do Processo de Nulidade Administrativa, entendemos que, apesar dos documentos citados pela parte Impetrante se aterem a sistemas de suspensão, utilizando-se de barras para evitar momento ao suporte do eixo o qual se deseja estabilizar, e de bolsas de ar aplicadas a tais sistemas de suspensão, não poderíamos deixar de notar que a sua utilização em máquinas agrícolas, principalmente, em pulverizadores agrícolas, não seria trivial sem nenhum tipo de modificação. É notável que a haste de torque 80 da patente em tela almeja/objetiva resolver um problema intrínseco ao movimento de torres verticais destas máquinas agrícolas, permitindo sim, o movimento vertical que melhor acompanhe o desnível do solo em condições extremas de solo, mas, adicionalmente, com intuito de melhorar/aumentar o contato das rodas do pulverizador com o solo, por meio do aumento da flexão geral da estrutura da máquina. Logo, entendemos que a reivindicação 1 atende ao requisito de atividade inventiva.

2315

2316

2317

#

2318 TBR102/22 (PI0616821)

2319 O pedido de patente em lide se refere a um método para proporcionar um efeito refrescante em um produto que inclui a incorporação no produto do composto N-(2-piridin-2-il) p-mentanocarboxamida [(1R,2S,5R)-2-isopropil-5-metil-N-(2-(piridin-2-il)etyl)cicloexanocarboxamida] e a um produto selecionado a partir de gêneros alimentícios, produtos de tabaco, bebidas, dentifrícios, antissépticos bucais, produtos de confeitoraria, produtos de toucador e cremes e unguedos cosméticos para a pele, e possuindo um efeito refrescante, que compreendendo o referido composto. Primeiramente, cabe pontuar que D6 cita os compostos de fórmula I voltados para uma finalidade diversa daquela pleiteada no presente pedido. Aqui, não se reivindica o composto químico, mas sim o seu uso. Assim, neste tipo de reivindicação de USO a proteção não recai sobre o composto químico per se, mas apenas como pretendido o seu uso e sua finalidade. Desta ponto, observa-se que a pergunta a ser respondida é se o estado da técnica apresentado, e mais especificamente o documento D6, levaria um técnico no assunto a conceber a ação refrescante dos compostos de fórmula I ali revelados. É neste ínterim que se encontra a diferenciação entre o presente pedido e D6: o composto especificamente alçado de D6 e reclamado aqui no presente pedido para uso como agente refrescante não apresenta tal propriedade citada, prevista ou motivada em D6. Acresce frisar que o composto em D6 é direcionado a um tratamento para câncer, e em nenhum lugar este documento diz que o composto possui quaisquer propriedades refrescantes. Conforme os dados a partir da página 9 do "DOC. A" os compostos de D6 foram pesquisados e considerados como tendo propriedades indesejáveis para uso como um composto refrescante. Entretanto, a requerente comprovou que o efeito refrescante é totalmente inesperado (vide exemplo 2 no relatório descriptivo), sendo surpreendentemente superior que de outras mentanocarboxamidas. Da revisão ora realizada, entende-se que D6 não pode ser considerado um documento com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipa a possibilidade da existência de propriedade refrescante do composto cujo uso é ora pleiteado nas finalidades previstas no presente pedido por meio das novas reivindicações 1 a 2. Entende este INPI que a Recorrente elucidou as dúvidas levantadas no parecer anterior e distanciou o objeto pleiteado de matéria constante no estado da técnica (documento D6), não sendo motivada pelo conteúdo de tal documento e, por conseguinte, atendendo o disposto no artigo 8º c/c artigo 13 da LPI, superando a objeção acerca da falta de atividade inventiva que foi apontada no processamento em primeira instância.

2320

#

2321 TBR104/22 (112019014822)

2322 Sistema compreendendo um ou mais computadores e um ou mais dispositivos de armazenamento que armazenam instruções que quando executadas pelo um ou mais computadores fazem com que o um ou mais computadores implementem uma rede neural de transdução de sequências para converter uma sequência de entradas, que tem uma respectiva entrada de rede em cada uma de uma pluralidade de posições de entrada em uma ordem de entrada, em uma sequência de saídas que tem uma respectiva saída de rede em cada uma de uma pluralidade de posições de saída em uma ordem de saída. O sistema reivindicado busca como objetivo adaptar uma rede de transdução de sequência para operação paralela de modo que a rede neural de transdução de sequências pode

converter rapidamente sequências, ser treinada mais rapidamente, ou ambos, uma vez que a operação da rede pode ser mais facilmente paralelizada. A Diretriz de Exame Portaria INPI/PR nº 411, de 23 de dezembro de 2020 especificamente no parágrafo 13 informa que técnicas de inteligência artificial (IA), abrangendo ferramentas de machine learning e deep learning, entre outras, quando aplicadas na solução de problemas técnicos podem ser consideradas invenção. As aplicações específicas são mencionadas no relatório descritivo quando menciona a aplicação em sistemas de tradução por máquina, reconhecimento de voz, processamento de linguagem natural, diagnóstico médio assistido por computador, processamento de imagens. Em todos estas aplicações a estrutura de rede neural proposta baseada em atenção consegue resultados de treinamento mais rápidos. Desta forma, estão claramente identificados os efeitos técnicos que permitem concluir que a matéria reivindicada não se enquadra como método matemático per se, mas como invenção, uma vez que a otimização do desempenho do treinamento de uma rede neural é enquadrado como problema técnico.

2323

#

2324

TBR105/22 (MU8502876)

2325

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO EM SUPORTE DE ÓCULOS, compreendido: por cordão (1) que é disposto em torno da parte posterior do pescoço; e por olhais extremos (2) que recebem e fixam as hastas de um óculo (10), caracterizado pelo cordão (1) ter seção circular e os olhais (2) têm forma essencial de blocos incorporados em respectivas extremidades do cordão e dotados de cortes passantes (3), que são atravessados pelas hastas (10) dos óculos, moldados em peça única, preferencialmente, em silicone. D1, como já apontado no parecer de primeiro exame, efetivamente revela um cordão (500), dotado de olhais extremos (504a/b), que são receptores das hastas do óculos, e o cordão fica disposto enlaçado atrás do pescoço (506), de modo que os óculos fiquem pendurados no pescoço mesmo quando em desuso. Em contraposição à manifestação anterior, na qual a requerente alegou que a posição do cordão em D1 era na cabeça, diferente do modelo pleiteado, que é pendurado no pescoço, o parecer de indeferimento restou claro que o dito cordão de D1 antecipa a condição citada, por meio de uma das variantes construtivas, a figura 27 e relatório descritivo: A figura 27 mostra um cordão de retenção em uma posição de uso no rosto ou em uma posição de não uso suspensa ao redor do pescoço de uma pessoa. O pedido, portanto, não tem ato inventivo.

2326

2327

#

2328

TBR109/22 (PI0620813)

2329

2330

Reivindicação 1 pleiteia Dentífricio compreendendo materiais de sílica biogênica CARACTERIZADO por compreender uma sílica derivada de casca de arroz, a sílica sendo um abrasivo de sílica amorfa obtido pelo encharcamento das cascas de arroz em uma solução de base aquosa contendo um soluto oxidante, e pela queima das cascas de arroz, em que o dito dentífricio apresenta um PCR:RDA em excesso de 0,70 até 0,80, em que o dito abrasivo de sílica de casca de arroz amorfa está presente em uma quantidade de 10% a 50% e em que o dito abrasivo de sílica amorfa tem um valor de abrasão Brass Einlehner na faixa de 20,29 a 40,5 mg de perda. Com relação ao requisito de atividade inventiva cabe iniciar esta reanálise pontuando que um técnico no assunto seria conduzido a se distanciar do uso da casca de arroz citada em D1, uma vez que composições de dentífricos compreendendo a dita casca não teriam a estética agradável necessária para a satisfação do consumidor. Para ilustrar esse argumento, a recorrente apresentou algumas imagens de casca de arroz, casca de arroz moída, sílica derivada de casca de arroz (Stratosil S-100), formulações compreendendo casca de arroz feitas de acordo com o Exemplo 1 de D1 e formulações compreendendo sílica derivada de casca de arroz feitas de acordo com o Exemplo 4 do presente pedido. A recorrente comprovou a partir das figuras apresentadas na petição de recurso que as formulações preparadas de acordo com D1 exibiriam uma cor marrom escura que não pode ser alterada por adição de dióxido de titânio, como é padrão na técnica. Em contraste, a formulação do presente pedido se mostrou essencialmente transparente e também pode ser preparada em gel opaco pela adição de dióxido de titânio ou pode ser de cor azul, conforme requerido. Em vista da estética inadequada exibida pela casca de arroz de D1, um técnico no assunto não seria motivado a usar casca de arroz ou um derivado deste em formulações de dentífricos. Ficou comprovado que a característica distintiva da sílica da reivindicação 1 é o fato dela ser derivada de uma casca de arroz por um método específico, resultando surpreendentemente em uma razão PCR:RDA altamente desejável. E aqui se discute que o uso da sílica derivada de casca de arroz não pode ser visto como destituído de atividade inventiva. E é neste interim que se encontra a diferenciação entre o presente pedido e o estado da técnica, pois o pleito atual contradiz a ideia preconcebida no estado da técnica com relação à dureza do produto de sílica e, por sua vez, a sua adequação para utilização nas composições de dentífricos. Um técnico no assunto não iria incorporar uma sílica derivada de casca de arroz em uma composição de dentífrico, uma vez que não havia expectativa razoável de sucesso neste sentido. Desta revisão ora realizada, entende-se que D1-D2 não podem ser considerados documentos com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipa a possibilidade do efeito observado da casca de arroz nas finalidades

previstas no presente pedido por meio das novas reivindicações 1 a 5.

2331

TBR110/22 (112016013020)

2332

2333 As reivindicações 1 a 5 da presente patente se referem ao uso de quantidades subterapêuticas de

4-[5-(3,5-diclorofenil)-5-trifluorometil-4,5-di-hidroisoxazol-3-il]-2-metil-N-[(2,2,2-trifluoro-etylcarbamoil)-metil]-benzamida (fluralaner), na fabricação de um medicamento para a prevenção de reinfestação de animais por pulgas, em que as quantidades sub-terapêuticas são suficientes para alcançar concentrações plasmáticas no sangue entre 1,5 e 25 ng/mL, e em que o medicamento é formulado para ser administrado sistemicamente ao animal. No presente caso, a proteção das reivindicações da patente se dá ao conjunto do uso de flural aner na fabricação de um medicamento para a prevenção de reinfestação de animais por pulgas. A especificação da dosagem empregada, presente na reivindicação 1, não se refere ao objeto uso para preparar um medicamento, mas sim ao esquema terapêutico subjacente. O Doc. 2 descreve o controle de infestação de ectoparasitas em um animal empregando isoxazolinas de Fórmula (I), a qual inclui fluralaner. O Exemplo 6 do Doc. 2 estuda a eficácia de fluralaner contra pulgas e carrapatos a partir da administração de 1 mg/Kg por peso corporal do composto, de maneira oral, injetável ou tópica. A Figura 1 apresenta os resultados de biodisponibilidade do ensaio e confirma que todos os tipos de aplicação atingem em até 56 dias uma concentração plasmática de cerca de 1 a 50 ng/mL, alguns inclusive entre 1 a 25 ng/mL. Os tratamentos com fluralaner obtiveram 100% de eficácia contra pulgas mesmo em concentrações plasmáticas menores ou iguais a 25 ng/ml (Tabela 8). Apesar do Exemplo 6 ser um teste em que a eficácia de fluralaner foi calculada com base no número de pulgas vivas, o próprio Doc. 2 que as isoxazolinas de Fórmula (I) são geralmente benéficas para controlar vários estágios do ciclo de vida de parasitas, incluindo estágios de ovo, ninfa, larvas, juvenil e adulto, ou seja, as ditas isoxazolinas seriam capazes de controlar o desenvolvimento dos estágios juvenis e, portanto, seriam eficazes na prevenção de reinfestação de animais por pulgas através do controle da geração de prole das parasitas. Sendo assim, um técnico no assunto, a partir dos ensinamentos de Doc. 2, seria incentivado a alcançar, sem a necessidade de testagens adicionais ou experimentação indevida, os resultados definidos nas reivindicações concedidas na patente em lide, uma vez que Doc. 2 ensina que as isoxazolinas de Fórmula (I) são capazes de controlar os vários estágios do ciclo de vida de parasitas e ainda ensina o uso de quantidades sub-terapêuticas (entre 1 a 25 ng/mL) de fluralaner e sua aplicação sistêmica ao animal para o controle de pulgas. Dessa forma, entende-se que as reivindicações concedidas na patente não atendem ao requisito de atividade inventiva

2334

#

2335

TBR112/22 (112013007687)

2336

Reivindicação pleiteia Pó de metal de lítio estabilizado, caracterizado pelo fato de que o mesmo foi passivado em um solvente orgânico inerte em condições de dispersão com ácidos graxos ou com ésteres de ácidos graxos de acordo com a fórmula geral I R-COORr (I) em que R representa radicais C10-C29 e Rr representa H ou radicais C1-C8, e o pó de metal de lítio puro apresenta um teor de sódio < 200 ppm, e em que o mesmo não mostra fenômeno run-away quando em 10 contato com N-metil-2-pirrolidona com um teor de água de no máximo 200 ppm e um mínimo de 15 horas de armazenamento a 50C. D2 revela um exemplo feito pela mistura de metal de lítio grau bateria com óleo de Peneteck e ácido oleico. Ácido oleico é um ácido graxo com 18 átomos de carbono na cadeia. D2 ainda revela que o lítio do exemplo tem um tamanho de partícula de 22,3 microns (vide tabela 1). Além disso, D2 revela que o pó metálico de lítio pode ser estabilizado em combinação com um agente dispersante como o ácido oleico, ácido linoléico, ácido esteárico, ácido oxálico e ácido tântico. D2 não revela que o pó de metal de lítio apresenta um teor de sódio menor do que 200 ppm. A anterioridade D3 revela que lítio de alta pureza produz baterias com desempenho estável e longa vida útil (vide página 1, primeiro parágrafo). D3 ensina a fazer lítio purificado com um teor de lítio superior a 99,9% que contém sódio numa quantidade inferior a 0,001% (isto é, inferior a 10 ppm). Portanto, seria óbvio para um técnico no assunto utilizar o lítio de alta pureza de D3 na composição de D2 para obter o pó pleiteado no presente pedido, uma vez que D3 revela que lítio de alta pureza produz baterias com desempenho estável e longa vida útil. Ademais, a característica não mostra fenômeno run-away é uma propriedade pleiteada que teria sido alcançada pela composição reivindicada do material. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente, concluímos que não procedem as alegações apresentadas, uma vez que a matéria reivindicada não atende ao requisito de atividade inventiva.

2337

#

2338

TBR114/22 (PI0622151)

2339

Reivindicação 1 pleiteia Composição para tratamento oral para redução de placa e de gengivite, caracterizada pelo fato de que comprehende: a. uma fonte de íons estanosos, selecionada dentre fluoreto estanoso e cloreto di-hidrato estanoso e misturas dos mesmos, b. uma fonte de cátions polivalentes além de estanoso, em que a fonte de cátions polivalentes fornece cátions inorgânicos polivalentes, que é o zinco (Zn^{+2}), c. um agente ativo de superfície mineral com aderência aos dentes e com atividade

quelante por estanoso e os ditos cátions polivalentes, sendo que a dita composição fornece estabilidade estanosa aprimorada em que o agente ativo de superfície mineral é polimérico e é um polieletrólito selecionado dentre polímeros fosforilados; polifosfonatos; copolímeros de monômeros contendo fosfato ou fosfonato; e misturas dos mesmos, os ditos cátions polivalentes fornecem estabilidade e eficácia terapêutica aprimoradas do íon estanoso. Com relação ao requisito de atividade inventiva cabe iniciar esta reanálise pontuando que a recorrente demonstrou que o efeito melhorado das composições estanhosas aprimoradas é obtido através da combinação da fonte de íons estanosos (fluoreto estanoso e cloreto dihidrato estanoso), de um segundo cátion polivalente (zinc (Zn+2)), de agentes quelantes e agentes ativos de superfície minerais (de preferência poliméricos e, em particular, que incluem polímeros aniônicos, como polifosfato condensado, polifosfonato ou policarboxilato). Ademais, a recorrente provou que na presença de quelantes poliméricos, a razão molar de zinco para íons estanhosos deve ser cuidadosamente controlada para permitir a eficácia dos compostos estanhosos, e tal fato não foi reconhecido antes neste campo da técnica nos documentos D1-D3. Outrossim, conforme pontuado pela recorrente, as formulações da técnica anterior que aumentam ou melhoram a eficácia das composições simplesmente promovem o aumento dos efeitos colaterais, tais como manchamento dental amarelo-castanho, inaceitável adstringência de formulação (adstringentes agressivos podem induzir a contração e o enrugamento dos tecidos e precipitar ou reduzir as secreções mucosas; produzem uma desagradável sensação de secura na cavidade oral, como na língua, nos tecidos gengivais ou no epitélio bucal), diminuição da eficácia na redução do cálculo dental. E para complementar estas observações, o DOC. A trouxe dados experimentais demonstrando o aumento significativo na eficácia clínica de formulações estanhosas quando a razão molar do cátion polivalente para o estanoso é maior do que 1:1 e menor que 1:1. Face ao exposto, entende-se que D1-D3 não podem ser considerados documentos com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipa a possibilidade do efeito observado da composição em seus aspectos qualitativos e quantitativos, nas finalidades previstas no presente pedido por meio das novas reivindicações 1 a 8. Este INPI sustenta que a Recorrente elucidou as dúvidas levantadas no parecer anterior e distanciou o objeto pleiteado de matéria constante no estado da técnica e, por conseguinte, atendendo o disposto no artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI, superando a objeção acerca da falta de atividade inventiva que foi apontada no processamento em primeira instância.

2340

#

2341

TBR115/22 (MU8501844)

2342

Reivindicação pleiteia FRALDAS DESCARTÁVEIS HIGIÉNICAS VETERINÁRIAS DE LONGA DURAÇÃO compreendida por fralda descartável higiênica (1) confeccionada em polietileno, dotada central e longitudinalmente de uma camada absorvente acondiciona internamente polímeros acrílicos (4), esta ladeada por elásticos (4), enquanto a camada absorvente é dotada na secção traseira frontal de fita decorativa (8) caracterizado secção traseira projetar um orifício elíptico (5), enquanto os extremos laterais da fralda descartável higiênica (1) são providos de fitas adesivas resseláveis (6). A principal defesa e alegação do requerente baseiam-se no fato de que o orifício da fralda do modelo ora pleiteado possui formato elíptico, o que facilita o posicionamento da calda e ânus do animal, enquanto os orifícios das anterioridades são circulares, o que permite apenas a passagem da calda, mantendo os excrementos na fralda. Tal diferença seria atribuída à nova disposição do modelo. Além da condição da fita adesiva reposicional (6) ser resselável; O artigo 9º da Lei nº 9.279/96 (LPI) determina que é patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional em seu uso ou na sua fabricação; Assim, determinados atributos, como aplicação de materiais, usos, dimensões, cores ou formatos não configuram modelo de utilidade por não constituir criação de forma ou disposição, ainda que tais condições promovam uma melhoria funcional ao objeto, o que não são passíveis da proteção na natureza pleiteada; Portanto, o fato de a fita adesiva reposicional (6) ser resselável não é característica técnica que constitua criação de forma ou disposição; E também o fato de o pedido em questão reivindicar um orifício elíptico, enquanto o formato dos orifícios das anterioridades é circular, decorre de uma mera escolha para um técnico no assunto, uma vez que os documentos citados no relatório de busca já mostravam orifícios elípticos em fraldas descartáveis veterinárias; Portanto, pelo exposto acima, não foi possível reconhecer nas razões da manifestação, consistência e argumentação que comprovem a existência de ato inventivo do modelo pleiteado e assim, ratificamos a opinião emitida no exame técnico de indeferimento, de que a matéria reivindicada não atende ao requisito de ato inventivo

2343

#

2344

TBR118/22 (PI0808543)

2345

Reivindicação na primeira instância pleiteava Dispositivo Capaz de Proporcionar Efeito Hemostático em Ferimento de Hemorragia, caracterizado por que comprehende: um substrato de gaze; um material de argila disposto sobre o referido substrato de gaze; e um poliol disposto sobre o citado substrato de gaze para ligar dito material de

argila ao substrato de gaze; em que, quando se trata um ferimento de hemorragia, a aplicação do referido dispositivo ocasiona que pelo menos uma parte do citado material de argila entre em contato com o sangue; em que o referido substrato de gaze compreende um ou mais de algodão, seda, lã, plástico, celulose, raiom ou poliéster. O parecer de indeferimento concluiu que Para que a matéria reivindicada seja nova em relação a D1, as reivindicações independentes 1, 21, 32 e 37 devem conter a definição dos polióis que podem ser utilizados, conforme já mencionados no quadro reivindicatório nas reivindicações 17, 18, 19, 28, 29, 41 e 42. Também foi comentado no parecer de indeferimento e nos outros 3 pareceres anteriores, que embora D1 utilize um poliol com uma finalidade diferente da utilizada no dispositivo reivindicado, conforme mencionado nos pareceres técnicos anteriores, independentemente dos efeitos técnicos que se espera obter de cada componente, o que de fato caracteriza o dispositivo são os seus componentes. Como a requerente não definiu os polióis conforme revelado nas reivindicações dependentes, para diferenciar a matéria reivindicada da matéria revelada em D1, o dispositivo das reivindicações 1 a 3, 5 a 8, 17, 20 a 24, 26, 31, 33, 34, 36 e 37 já é revelado em D1. Na fase recursal f apresentada a reivindicação: Dispositivo Capaz de Proporcionar Efeito Hemostático em Ferimento de Hemorragia, compreendendo dito dispositivo: um substrato de gaze; um material de argila disposto sobre o referido substrato de gaze; e um poliol selecionado do grupo que consiste em: glicerol, compostos à base de glicerol, sorbitol, xilitol, maltol, polidextrose, propilenoglicóis, triacetatos de glicerilo ou combinações dos anteriores, caracterizado por que o poliol é disposto sobre o citado substrato de gaze para ligar dito material de argila ao substrato de gaze; em que, quando se trata um ferimento de hemorragia, a aplicação do referido dispositivo ocasiona que pelo menos uma parte do citado material de argila entre em contato com o sangue; em que o referido substrato de gaze compreende um ou mais de algodão, seda, lã, plástico, celulose, raiom ou poliéster. Portanto, as restrições do quadro reivindicatório apresentado foi suficiente para que o pedido em tela atenda ao requisito de patenteabilidade referente a novidade e atividade inventiva, de acordo com os Arts. 8º c/c 11 e Arts. 8º c/c 13 da LPI, visto que D1 não revela ou sugere o dispositivo capaz de proporcionar efeito hemostático em ferimento de hemorragia, visto que as definições qualitativas dos polióis foram inseridas na reivindicação principal do pedido em tela.

2346

#

2347

TBR119/22 (PI0900583)

2348

Reivindicação pleiteia PROCESSO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DAS FIBRAS QUERATÍNICAS HUMANAS, e/ou couro cabeludo, para estimular e/ou induzir o crescimento das referidas fibras, caracterizado por compreender aplicar sobre as ditas fibras e/ou o couro cabeludo uma composição compreendendo, em um meio fisiologicamente aceitável: a) compostos escolhidos entre as argininas e/ou seus sais de ácido orgânico ou mineral; b) um composto ou mistura de compostos de fórmula (I) indicada a seguir: (I) na qual R1 = H ou -CH3; R2 = H ou -CH3; R3 = -CH3; e R1 e R2 não são simultaneamente H; deixar a dita composição em contato com essas fibras queratinicas e/ou o couro cabeludo, e preferencialmente enxaguar essas fibras queratinicas e/ou o couro cabeludo.

2349

2350

Muito embora D4-D6 já revelem o efeito do extrato de Centella Asiatica para o tratamento de perda de cabelo, e D2-D3 revelem o mesmo efeito para arginina, nenhum destes documentos sugere que a combinação de tais ingredientes ativos pode resultar em um efeito aumentado sobre a secreção de VEGF. Os testes adicionais apresentados no ANEXO 1, no entanto, explicitamente revelam um efeito melhorado inesperado na secreção de VEGF para a combinação desses agentes, bem como esse colegiado também concorda com o argumento que D1, muito embora este documento sugira a combinação de Centella Asiatica e arginina, não é com o propósito de crescimento do cabelo, o que é exatamente o objetivo do presente pedido. Portanto esse colegiado considera que o pedido em tela atende ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

#

2351

TBR120/22 (122017006296)

2352

Reivindicação pleiteia Mono-hidrato na forma A de

(9-isopropil-1,2,3,4-tetra-hidro-1,4-metano-naftalen-5-il)-amida racêmica anti do ácido 3-difluorometil-1-metil-1Hpirazol-4-carboxílico, a dita forma sendo caracterizada por um padrão de difração de pó em raio x, expresso em termos de reflexões (valores de 2-teta) em um comprimento de onda de Cu K?1, em que o dito padrão de difração de pó em raio x compreende as seguintes linhas características: 13,08 (fraco), 13,96 (fraco), 14,69 (fraco), 16,26 (fraco), 16,81 (forte), 18,34 (fraco), 20,34 (médio), 21,23 (fraco), 22,24 (fraco), 22,88 (médio), 23,68 (médio), 25,28 (fraco) e 26,32 (fraco), e possui no seu termograma de calorimetria diferencial de varredura um sinal endotérmico com um pico na faixa de 50°C a 130°C. No relatório descriptivo do presente pedido constam dados de difração de raio-x (DRX) em pó, caloria diferencial de varredura (DSC) e espectroscopia de Raman do mono-hidrato na forma A (9- isopropil-1, 2, 3, 4-tetra-hidro-1,4-metano-naftaleno-5-il)-amida racêmica anti do ácido 3- difluorometil-1-metil-1H-pirazol-carboxílico. Em primeira

instância, foi objetada caracterização da modificação C pela técnica de DRX, pois não foram apresentados os índices de Miller das distâncias interplanares e os parâmetros da célula unitária e o torque de agitação. Ao analisar os dados constantes no relatório descriptivo, verifica-se que, na página 13, toda Tabela 3 ou figura 7 do relatório descriptivo, a dita modificação cristalográfica C é caracterizada por um padrão de difração de pó em raio x, expressa em termos de espaçamentos d e intensidades relativas em que tais espaçamentos são interplanares (valores d em Angstrom) e a intensidade é relativa. Além disso, este padrão de pó em raio x é ilustrado na figura 7, com gráfico de reflexões (valores 2-teta) do relatório descriptivo como originalmente depositado, bem como, ainda no relatório descriptivo como originalmente depositado, este RX é associado à descrição de outras caracterizações físico-químicas complementares da forma C pleiteada, quais sejam, caloria diferencial de varredura (DSC) e espectroscopia de Raman. Dessa forma, não há objeções especificamente quanto as técnicas utilizadas nas na caracterização do mono-hidrato na forma A pretendido. No entanto, as Diretrizes de Exame de Patentes na área de química (RPI2452 de 02/01/2018), no item 5, sobre a caracterização de solvatos (que são hidratos quanto o solvente é água), é clara no sentido de que para descrição clara e suficiente de um solvato, clatrato, complexo cristalino ou cristal, se faz necessária, obrigatoriamente, a identificação química da molécula e da estequiometria, a qual pode ser determinada através de técnicas de análise termogravimétrica (ATG), Karl Fischer ou outras técnicas validadas que forneçam tais informações. Cabe esclarecer ainda que, quanto à ausência de descrição do torque de agitação, no Exemplo P5 do relatório descriptivo, onde o composto racêmico anti da fórmula (I) na forma A é obtido a partir de uma suspensão durante agitação a 40°C, a velocidade específica de agitação não foi informada. Observe-se que, na supracitada petição de recurso, a Recorrente foi silente em relação a estas objeções, as quais foram extensamente abordadas em primeira instância. Logo, considerando a insuficiência da descrição do processo de obtenção e a ausência da identificação química da molécula e da estequiometria em relatório descriptivo como originalmente depositado, como exaustivamente discutido em primeira instância, não há garantias que um técnico no assunto consiga reproduzir a matéria o objeto, fazendo com que esta se encontre insuficientemente descrita, não atendendo o disposto no Art. 24 da LPI.

2354

#

2355

TBR125/22 (PI0801080)

2356

Reivindicação pleiteia pastilha para tratamento de água a base de cloro e flúor, do tipo utilizável no tratamento e desinfecção de água, basicamente de dois agentes cloro e flúor; pastilha do tipo confeccionada de maneira a dissolver na água caracterizada por compreender dosagens que variam de: 0,5 a 2,0 ppm de cloro e de 0,3 a 1,2 ppm de flúor e onde o cloro emprega, como matérias primas: hipoclorito de cálcio, tricloro triazina triona ou dicloro triazina triona para a dosagem do cloro na sua dissolução; e emprega como fonte de flúor as seguintes matérias: flúor silicato de sódio, ácido flúor silícico, fluoreto de sódio ou os organos fluoretados para a dissolução do flúor. D1 descreve uma pastilha composta de cloro e flúor produzida com o objetivo de desinfetar e espalhar o cloro e o flúor na água simultaneamente, dentro dos padrões de potabilidade, e em pequenas estações de tratamento de água. D1 também descreve que a pastilha composta de cloro e flúor possui dosagem de flúor na água de 0,65 ppm e dosagem de cloro de 1 ppm. D1 exibe na página 2 do seu relatório descriptivo uma tabela que apresenta que a dosagem de flúor utilizado no meio de tratamento é medida na forma de fluoreto. D3 revela (reivindicação 1) um tablete para potabilização de água com dosagens de flúor e cloro por erosão, constituído de um tablete único (1), contendo a mistura sólida de ácido tricloroisocianúrico (C3N3O3Cl3) e fluorsilicato de sódio (Na2SiF6), ambos sendo fabricados em dimensões e proporções variadas entre os componentes para que possa ajustar a cloração e a fluoretação numa só operação, a qual é feita por erosão, a medida que a água passa pelo tablete dentro de uma câmara (2), e a medida que o fluxo de água para, as dosagens são interrompidas, voltando porém as dosagens quando o fluxo de água voltar a passar pela câmara. Não se observa atividade inventiva na matéria pleiteada na fase recursal do pedido frente a combinação dos documentos D1 com D3, uma vez que ambos os documentos tratam de uma pastilha ou tablete composta de cloro e flúor para tratamento de água, sendo que D1 explicita os teores de cloro e flúor e D3 explicita as fontes desses componentes. Com relação a alegação de que as dosagens mostradas em D1 seriam diferentes daquelas do pedido, permitindo-se concluir que a faixa de dosagem de cloro e flúor apresentaria-se com substanciais vantagens face à sua composição apresentar-se mais equilibrada e mais poderosa como saneante, diferindo-se dos resultados obtidos com a pastilha de D1, não se pode concordar com a recorrente, pois as concentrações de cloro e flúor reveladas em D1 encontram-se dentro da faixa pleiteada no pedido em questão.

2357

#

2358

TBR126/22 (PI0920845)

2359

Reivindicação pleiteia Uso de um composto selecionado dentre os compostos de acordo com a Fórmula (I), na qual A é C-Hal, B é N, R1 é Cl, R2 é 2-cianoanilina, e Hal é Cl, o referido uso sendo caracterizado pelo fato de que é para o combate de patógenos de Mycosphaerella fijiensis em plantas da família Cavendish, e sendo que o dito

composto de acordo com a Fórmula (I) é Isotianil.

2360

2361

Concorda-se com a análise feita em primeira instância, quanto ao fato de que apesar de D2 não citar o uso de seus compostos especificamente em plantas do tipo Cavendish, uma espécie da bananeira, conforme ora pleiteado, seria óbvio para um técnico no assunto, a partir da combinação de D1 e D2, onde D1 já descreve o uso destes compostos em plantas da família Musaceae (outra espécie de plantas bananeiras), uma vez que compostos similares, tais como os descritos em D1 foram especificamente propostos como fungicidas para o tratamento em plantas de cultivo produtoras de bananas (D1, pág. 12, parágrafo [0018]). Para que o uso do composto Isotianil, e método utilizando tal composto do presente pedido fossem considerados uma seleção do estado da técnica mais próximo (D2), estes deveriam apresentar alguma característica técnica proeminente, não prevista a partir de D2, quando comparados aos compostos e método deste mesmo estado da técnica (D2), o que os dados biológicos apresentados pela Recorrente não comprovaram, pois não foi observado um efeito técnico não óbvio para um técnico no assunto. Muito pelo contrário, com muito bem colocado em primeira instância, um técnico no assunto, considerando a similaridade dos compostos fungicidas de D1 aplicados em bananeiras, com os compostos químicos de D2, também fungicidas, seria levado a selecionar entre os compostos de D2, similares aqueles revelados em D1 para o tratamento de doenças fúngicas em bananeiras, com real expectativa de sucesso. Sendo assim, reitera-se integralmente a conclusão do exame feito em primeira instância de que, a partir dos dados apresentados pela Recorrente em seu relatório descriptivo, não é possível reconhecer que o uso do composto de fórmula I-2, presente na atual reivindicação 1, apresentaria uma melhoria técnica que caracterize uma seleção dos compostos do estado da técnica, não sendo possível reconhecer a atividade inventiva

2362

#

2363

TBR128/22 (PI0520055)

2364

Reivindicação 1 pleiteia Método implementado em computador caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: aceitar uma de uma ou mais palavras-chave, ou informação sobre uma ou mais propriedades; determinar um conjunto de uma ou mais categorias taxonômicas usando a aceita de pelo menos algumas das uma ou mais palavras-chave, em que a etapa de determinar um conjunto de uma ou mais categorias taxonômicas inclui: determinar um conjunto de um ou mais clusters usando a aceita de uma ou mais palavras-chave; e determinar um conjunto de uma ou mais categorias taxonômicas usando pelo menos alguns dos um ou mais clusters; transmitir pelo menos um do pelo menos um do conjunto de uma ou mais categorias taxonômicas determinadas e um conjunto de uma ou mais propriedade de mídia pertencendo as uma ou mais categorias taxonômicas determinadas. Reivindicação 2. Método, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que cada uma das categorias taxonômicas tem pelo menos uma propriedade de mídia associada a ela e, em que a pelo menos uma propriedade de mídia participa em uma rede de anúncios. No que se refere a tipificação a exclusão a patenteabilidade definida no inciso III do Artigo 10 da LPI 9279/96, as reivindicações dependentes 2 a 6, 8 a 14 e 19 pleiteiam etapas de um método publicitário sendo, portanto, matérias não privilegiáveis. O Quadro Reivindicatório do pedido submetido a exame em Recurso contém matéria não patenteável consoante ao definido no inciso III do Artigo 10 da LPI 9279/96.

2365

#

2366

TBR130/22 (PI0604405)

2367

Reivindicação pleiteia PEPTÍDEOS LIGANTES DE DINEÍNA DLC1 E DLC2, caracterizados pelo fato de serem derivados de motores moleculares miosinas-V e dineínas para a indução de morte pela supressão da expressão das DLCs com RNAi ou sua mutagênese sítio-dirigida, que consistem no alinhamento múltiplo entre os parálogos miosina-Va, miosina-Vb e miosina-Vc, sendo escolhida para clonagem, uma região não conservada entre os 3 membros ou construções de DNA recombinante, em fusão com proteínas fluorescentes e outras proteínas (GST e PLM), que auxiliam na detecção ou purificação das proteínas químéricas, não naturais, que os codificam e induzem a apoptose em células tumorais de melanoma, com a interferência na função das cadeias leves de (DLC1 e DLC2), e induz a execução de apoptose pela célula tumoral, através de ativação da via mitocondrial e de modo dependente de caspases. Na reivindicação 1, os peptídeos estão definidos por meio de seu processo de obtenção. Reivindicações de produto por processo somente podem ser aceitas quando o produto não pode ser descrito de outra forma (ver item 3.60 da Res. 124/13). No presente caso, o produto peptídeo pode ser descrito de outra forma, no caso, sua sequência de aminoácidos (ver item 6.1 da IN 118/20). Inclusive, por serem o objeto principal da invenção, resta explícito que não podem ser caracterizados por nome ou designação [ver paragrafo 67(e) da IN 118/20]

2368

#

2369

TBR131/22 (202017000746)

2370

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM ALIMENTADOR MÓVEL PARA ANIMAIS, caracterizado por compreender um chassi (1), dotado de rodízios (2) que permitem seu deslocamento sobre trilhos fixados ao chão (não mostrado), sendo que neste chassi (1) se fixa o cocho (3) de conformação triangular que recebe a ração a ser distribuída,

onde esta distribuição ocorre por meio de dois sem-fins posicionados no fundo (4), com giro à esquerda (5) e giro à direita (6), separados entre si por meio de um caixa (7), sendo que nesta caixa estão dispostas as engrenagens responsáveis pelo movimento dos sem-fins (5 e 6), onde ditas engrenagem estão ligadas por meio de correntes a respectivos motores (8 e 9) com comandos independentes, de modo que se possa distribuir a ração pela porta esquerda (10) e pela porta direita (11), acionando cada um dos sem-fins (5 e 6); dito alimentador pode se deslocar pelos trilhos (não mostrados) por meio dos rodízios (2), sendo que este deslocamento pode ser feito de modo manual, através das barras (12 e 13), ou ser automático por atuação do motor elétrico (14), através de engrenagem e corrente, ligando o motor (14) ao eixo traseiro do chassi (1) que movimenta as rodas e desloca o alimentador; contém um sistema de pesagem (15), um sensor aproximação (16), um meio de conexão (17) com a tomada de alimentação para carga das baterias (18-23); e apresenta painel de controle (19) com display (20), botoeira de controle (21) e sinalizador luminoso de segurança (22), sendo que o alimentador aceita conexão por meio de sistema móveis com entrada USB e acesso à Internet. Na figura são apresentados à esquerda o modelo chinês e à direita o modelo em análise. Foi argumentado que Ambos os alimentadores são compostos por um cocho, disposto sobre um chassi com rodas associadas a motores e que correm em um trilho; apresentam rosas sem fim e meios de descarga em ambos os lados; sendo gerenciados por painel de controle e dotados de sensores de aproximação. Diferem apenas pelo pedido brasileiro prever sistema de pesagem, porém, existem outros documentos de alimentadores que empregam sistemas de pesagem, que podem ser conjugados com esta família de patentes e que entendemos, tornam-se passíveis de atacar o ato inventivo do modelo de utilidade requerido no Brasil. Entretanto, os argumentos apresentados no subsídio não prosperam visto que o modelo brasileiro apresenta nova forma e disposição, envolvendo ato inventivo, além da distribuição do alimento por meio de dois fusos do tipo sem-fim posicionados transversalmente capazes de demandar a ração contida no cocho para a esquerda ou para a direita. As rosas sem fim do modelo chinês são configuradas longitudinalmente com relação ao modelo o que implica em engrenagens completamente diferentes para a liberação do alimento. A patente em questão apresenta nova forma e disposição, envolvendo ato inventivo, em comparação a D1, conforme ressaltado no art.9º da LPI. Desta forma, não é necessário que o objeto seja novo em sua utilização ou com relação ao efeito técnico que se espera dele. É necessário que o objeto seja novo em sua forma ou disposição (envolvendo ato inventivo) e que apresente melhoria funcional no uso ou fabricação. Assim sendo, a patente em análise trata de um alimentador móvel para animais com a distribuição do alimento por meio de dois fusos do tipo sem-fim posicionados transversalmente capazes de fornecer a ração contida no cocho para a esquerda e para a direita, sendo o alimentador voltado para o gado suíno. Não é possível concordar com o requerente da nulidade quanto a ausência de inventividade nas mudanças de porte, tamanho, capacidade do objeto descrito na patente em lide. Não é possível concordar com o requerente da nulidade que a alteração da disposição longitudinal das rosas sem-fim em D1 para transversal na presente patente, não alteraria a função desses elementos, e o resultado obtido pelo modelo que seria facilmente previsível por um técnico no assunto. Pois, a substituição por fusos sem-fim transversais na patente em análise possibilitam que a ração presente no cocho seja fornecida para a esquerda ou para a direita. Desta forma, entende-se que o objeto da patente em lide continua apresentando suficiência descritiva e ato inventivo frente ao estado da técnica.

2371

2372

2373

#

2374 TBR133/22 (202014032035)

2375

A patente em questão refere-se a uma mecanismo de corte de uma máquina extratora de grãos, composta basicamente de chassi (1) sobre eixo rodado (2); cabeçalho fixo (3); sistema de transporte elevação de grãos composto por dois helicoides horizontais (4) e dois helicoides verticais (5) com dobradiça; eixo de transmissão (13); caixa de transmissão (6); bloco hidráulico (10) que aciona caixa de redução (9) com válvula de fluxo (11) e válvula reguladora de pressão (12); onde os helicoides de elevação (5) são posicionados dentro de um tubo metálico (7), e este é dotado de uma lâmina de corte (8) com altura fixa e inclinação de corte regulável. O mecanismo da lâmina de corte facilita o corte do silo bolsa e permite um ganho de velocidade de avanço da máquina. Em relação ao posicionamento da característica de "helicoides de elevação (5) serem posicionados dentro de um tubo metálico (7) na reivindicação da patente em lide, considera-se que esta característica não deve ser tomada isoladamente, mas em conjunto com o restante da descrição: dotado de uma lâmina de corte (8) de altura fixa e com inclinação de corte regulável para o corte do material do silo bolsa. Entende-se que a definição da matéria protegida nesta patente é justamente o posicionamento da lâmina de corte sobre o tubo metálico com helicóide de elevação, e portanto, tal característica, como já discutido no parecer anterior, não está antecipada na anterioridade D1. A declaração da melhoria funcional do posicionamento da lâmina sobre o tubo metálico está descrita na patente concedida, no relatório descritivo. Não há óbice quanto à declaração posterior da melhoria funcional após

análise em relação ao estado da técnica; há óbice quando a matéria inicialmente revelada é modificada, de forma a ampliar o escopo de proteção do pedido, o que configura infração ao artigo 32 da LPI. No caso em pauta, todas as características técnica permaneceram inalteradas e já estavam reveladas na petição de depósito. Ainda sobre a melhoria funcional alegada, quanto à segurança dos operadores, o sistema de transporte e elevação somente é mantido na altura dos operadores quando em operação, momento em que é requerido o afastamento dos operadores e, quando na operação de transporte, a lâmina de corte apresenta meios para ser retraída para a posição de segurança. No entanto, a vantagem relacionada à segurança dos operadores não foi descrita na patente concedida, e portanto, trata-se de uma informação adicionada posteriormente que não determinou a concessão da patente. Neste sentido, a melhoria funcional refere-se fundamentalmente à facilidade do corte do silo bolsa, que permite um ganho de velocidade no avanço da máquina, conforme declarado no relatório descriptivo da patente concedida. Quanto ao ajuste da inclinação do ângulo do corte, é possível verificar através das figuras 02 e 04 da patente concedida como é feito este ajuste: sendo assim, é evidenciada, de maneira clara e precisa, a forma de ajuste de inclinação do ângulo de corte da lâmina (8) na patente em questão.

2376

2377

2378 #

2379 TBR134/22 (202016017875)

2380 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM CAIXA ROTOMOLDADA caracterizada por possuir uma barra de polipropileno com leve angulação (7) na parte superior da caixa, dreno de líquidos (3); pés de apoio (5); pegadores (6), aba de encaixe (8) na tampa (2) e três dobradiças (4). A requerente não descreve o modelo integralmente pelas características de formas ou disposição introduzida, essenciais à obtenção da melhoria funcional, pois utiliza o trecho explicativo "de polipropileno" com relação ao material do objeto e as características deste material. A requerente não define de forma clara e precisa as características técnicas a serem protegidas pela mesma pois utiliza a expressão: "com leve angulação", que causam indefinição a reivindicação, pois não há como precisar o quanto leve é a angulação, entende-se que deveria ser apenas "com angulação inclinada".

2381 #

2382 TBR135/22 (202019025354)

2383 Segundo a Resolução INPI nº.124/2013 (3.16), existem apenas dois tipos de reivindicações: as reivindicações de produto, que se referem a uma entidade física, e as reivindicações de processo, que se referem a toda atividade na qual algum produto material se faz necessário para realizar o processo. O Recorrente afirma que a reivindicação única do pedido em lide não se refere a um produto, mas a um melhoramento nele, tratando-se, portanto, de um processo. Nota-se, no entanto, que não foi caracterizado tal processo na dita reivindicação, pois não são estabelecidas etapas e ações, mas características físicas de um produto e os efeitos que se almeja alcançar a partir delas. Da maneira como foi construída, a reivindicação 1 pleiteia efetivamente um produto: um dente de corte (melhorado). A reivindicação define, então, que tal dente de corte metálico (1) contém arestas agudas cortantes (2) em suas estruturas superiores, cuja configuração é formada por uma fina camada interna anelar côncava (3), feita por solda de composição de carbeto de tungstênio e cobalto, resistente à abrasão, que promove a autoafiação da tal aresta aguda cortante (2), sendo a superfície de face de desgaste (4) feita de aço carbono, de pouca resistência à abrasão, própria do corpo de suporte. Examinado na natureza de modelo de utilidade, restou claro que, por força do disposto no artigo 9º da LPI, essa natureza se refere a objetos, ou parte deles, cujas formas ou disposições sejam novas, dotadas de ato inventivo e que promovam melhoria funcional em seu uso ou fabricação. Os usos, dimensões ou materiais reivindicados, por não tratarem da sua forma ou disposição, não são patenteáveis nesta natureza, mesmo que promovam melhoria funcional. Dito isso, ficou demonstrada a ausência de ato inventivo na matéria reivindicada no pedido em lide, por se tratar de alegada melhoria funcional proporcionada pelo material empregado.

2384 #

2385 TBR136/22 (112012005951)

2386 Reivindicação pleiteia Pó metálico de enchimento de brasagem e adequado para brasagem de material base de aço inoxidável, caracterizado pelo fato de que ele compreende: entre 11% e 35% em peso de cromo, entre 0% e 30% em peso de níquel, entre 5% e 15% em peso de cobre, entre 2% e 10% em peso de silício, entre 4% e 10% em peso de fósforo, entre 0% e 10% em peso de manganês, e vestígios de elementos (traços) em quantidades menores do que 1% em peso, e ajustado com pelo menos 20% em peso de ferro, e, se o teor de Si estiver entre 2% e 6% em peso, então o teor de P está acima de 8% em peso, e, se o teor de P estiver entre 4% e 8% em peso, então o teor de Si está acima de 6% e até 10% em peso. Na comparação da presente invenção com as anterioridades citadas verificamos que a anterioridade D1 não citou os valores relacionados com a nova faixa do elemento cobre da reivindicação 1, bem como não seria possível prever essa faixa devido aos ensinamentos descritos na anterioridade indicarem um caminho contrário. Em relação ao documento D2 temos que o elemento cobre não foi mencionado na composição

do metal de adição. A combinação das anterioridades não consegue obter o efeito técnico proposto no presente pedido, a saber: excelente umidificação do material de base de aço inoxidável e produção de junta soldada de alta resistência mecânica e boa resistência à corrosão, de acordo com os itens 5.24, 5.29 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI.

2387
2388
2389

#

TBR137/22 (PI0618145)

Reivindicação pleiteia Goma de diutana CARACTERIZADA pelo fato de que exibe uma viscosidade intrínseca maior que 150 deciL/g, quando a viscosidade intrínseca é obtida plotando a viscosidade reduzida versus a concentração da solução, e extrapolando uma regressão linear dos dados para concentração zero, e exibe uma viscosidade em água do mar de 3 rpm maior que ou igual a 42 na leitura do disco (dial reading) quando a leitura é feita combinando goma de amostra com água do mar sintética e misturando, depois resfriando a solução a aproximadamente 26 °C e colocando em uma plataforma de amostra Fann onde a velocidade é ajustada para 3 rpm e fazendo a leitura do disco; e em que a goma de diutana é feita usando a cepa de Sphingomonas ATCC N° 53159 compreendendo um plasmídeo que compreende um ácido nucleico com a SEQ ID NO: 1. Na reivindicação 1 a goma é caracterizada pela sua propriedade de viscosidade e pelo fato de que foi produzida pelo microorganismo Sphingomonas depositado no ATCC N° 53159 que compreende a SEQ ID No. 1. Ocorre que a SEQ ID No 1 não se refere a um transgene que foi inserido no microorganismo Sphingomonas depositado no ATCC N° 53159, mas a uma sequência do próprio microrganismo depositado no ATCC N° 53159. Esse microrganismo foi geneticamente modificado ou não? Essa resposta é importante na medida em que um material biológico isolado a partir de um microorganismo natural não é considerado invenção nos termos do Art. 10 (IX) enquanto que um material biológico isolado a partir de um microorganismo transgênico é patenteável nos termos do Art. 18 (III) parágrafo único, desde que seja consequência direta da intervenção humana na composição genética do organismo e que seja distinguível do equivalente natural. Em outras palavras, são três pontos a serem verificados: se se trata de um microorganismo transgênico, se o material biológico é decorrência dessa transgênese e se é distinguível do natural. A LPI define microrganismo transgênico de maneira distinta da definição usual da biotecnologia por ser organismos que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais. Ou seja, não há a exigência de inserção de um gene exógeno de outra espécie (transgene) admitindo-se quaisquer modificações genéticas diretas. Nesse sentido, vemos que de acordo com a invenção o microorganismo doador de genes foi o depositado sob o número ATCC 53159 (parágrafo 28). A biblioteca de genes de DNA cromossômico ATCC 53159 em E. coli foi transferida em um mutante não mucóide (GPS2) de S. elodea ATCC 31461, por conjugação triparental (parágrafo 30). Identificou-se o plasmídeo pS8 que contém 20 genes do agrupamento de genes dps, incluindo genes para todos as quatro transferases de açúcar da estrutura dorsal, os quatro genes para síntese de dTDP-ramnose, e genes para secreção de polissacarídeo, incluindo os genes putativos para polimerase e liase, mas faltam os genes de função desconhecida, orf6 e orf7 (parágrafo 31, figura 1). Esse plasmídeo foi inserido em outro espécime da mesma cepa ATCC No. 53159 de Sphingomonas por conjugação triparental, como descrito acima, para formar uma nova cepa engenheirada S657/pS8 (parágrafo 32). O resultado foi um microrganismo que possui um balanço quantitativo diferente de genes da via metabólica de produção da goma diutana. É por essa razão que a goma produzida pelo microrganismo geneticamente modificado de acordo com a invenção possui viscosidade diferente da goma produzida pelo microrganismo selvagem (tabelas 2 e 3). Essa propriedade não é devida a diferenças na composição da estrutura da unidade de repetição, mas devido a cadeias mais longas refletidas em maior peso molecular (paragrafo 52). Diante do acima exposto, entende-se que o microrganismo de acordo com a presente invenção atende à definição peculiar da LPI de microrganismo transgênico. Logo, trata-se de uma invenção patenteável assim como a goma diutana por ele produzida.

2390
2391
2392

#

TBR141/22 (PI1005867)

O novo quadro reivindicatório, apresentado via petição de recurso foi reduzido a uma única reivindicação, conforme transcrevemos abaixo: 1. ARMADILHA PARA CAPTURA DE FLEBOTOMÍNEOS que utiliza cartão adesivo e suporte caracterizada por consistir em um elemento para encaixe do cartão adesivo e das hastas quimioluminescentes (A1) e um elemento para sua fixação (A5), hastas contendo líquido quimioluminescente (A3) na cor verde, encaixes de cada uma das duas extremidades laterais do suporte (B e C), e um anteparo superior (A4) para fechar o suporte e fixar o cartão adesivo. Com relação às características definidas na nova reivindicação independente 1, registramos, inicialmente, que já se encontravam nas reivindicações 1, 2, 3 e 6 do último quadro reivindicatório analisado em primeira instância. Ademais, a alteração proposta está limitada à matéria inicialmente revelada e não houve alteração do objeto pleiteado, sendo a nova redação considerada mais restritiva, visto que a armadilha passou a ser melhor definida por meio de suas características técnicas e o termo compreender foi substituído pelo termo consistir, o qual é considerado um termo fechado de definição. Assim, não havendo objeções ao cumprimento do disposto no Art.32 da LPI, segundo o

entendimento da Resolução nº 093/2013, registramos que o novo quadro reivindicatório foi aceito e utilizado durante a análise em segunda instância.

2393

2394

2395

TBR142/22 (PI0707106)
Reivindicação pleiteia Polinucleotídeo interleucina-15 (IL-15), caracterizado pelo fato de que compreende uma sequência de ácido nucleico como definida na SEQ ID NO: 3 ou 4, ou sequências degeneradas das mesmas que codificam a SEQ ID NO: 2. Em análise ora realizada, verificou-se que o quadro reivindicatório apresentado em grau de recurso compreende a definição das sequências biológicas por meio de suas Seq ID específicas, atendendo à condição de clareza e precisão, disposta no artigo 25 da LPI, à luz do disposto no item 6.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020.

2396

TBR143/22 (PI0808939)
reivindicação pleiteia Microorganismo, caracterizado pelo fato de que é capaz de produzir ácido L-glutâmico, em que o microorganismo foi modificado para aumentar atividade de ?-cetoglutarato sintase através do aumento do número de cópias de um gene codificando ?-cetoglutarato sintase, em que o microorganismo é uma bactéria pertencente ao gênero Escherichia, Pantoea ou Corynebacterium. De acordo com a alínea e do item 6.1 (parágrafo 067) das Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020, sequências biológicas podem ser definidas pelo seu nome ou designação, quando a sequência biológica já for conhecida no estado da técnica e não for o objeto principal da invenção. Além disso, o item 6.1.3 das referidas Diretrizes (parágrafo 083) determina que quando a sequência em questão apenas representa uma molécula que é parte de um processo descrito, mas que qualquer outra molécula com mesma função biológica apresentaria o mesmo resultado (ou em situações em que não haja razões para acreditar que tais moléculas não seriam eficazes), o dito método não necessariamente precisa referir-se a uma única SEQ ID NO: X, uma vez que tal medida restringiria desnecessariamente o escopo do método em questão. Frente a isso, entende-se que a matéria reivindicada encontra-se definida de forma clara e precisa, atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI.

2399

TBR144/22 (PI0808522)
O presente pedido revela o uso de uma cepa de *Lactobacillus plantarum* para a fabricação de uma composição para aumentar a diversidade do trato gastrointestinal. O relatório descriptivo menciona que é totalmente inesperado, de acordo com a presente invenção, que a administração de uma cepa simples de *Lactobacillus plantarum* aumente a diversidade do trato gastrointestinal, isto é, o número total de tipos diferentes de bactéria aumenta no trato gastrointestinal por dar-se apenas uma cepa simples. Desse modo, não é somente uma quantidade aumentada da cepa administrada que é observada, mas também um aumento de outros tipos bacterianas. D1 citado durante o exame em primeira instância administrativa, se trata de uma revisão sobre a presença de probióticos em alimentos, particularmente *L. plantarum* 299v. Esse documento revela que o uso de bactérias do ácido lático na prevenção de desordens e doenças intestinais é tão antigo quanto a própria ciência microbiológica. D1 também menciona que o lactobacilo *L. plantarum* 299v foi lançado como probiótico em 1994, na Suécia. O presente pedido correlaciona diversas doenças do trato gastrointestinal com baixa diversidade microbiana, como translocação, doença de Crohn, alergias, doenças cardiovasculares, síndrome do intestino irritável, tendo sido alegado que a baixa diversidade afeta a saúde geral da humanidade. Como solução para o problema de baixa diversidade microbiana no intestino, a recorrente propõe a administração de *L. plantarum* 299v como probiótico. Ocorre que o uso de *L. plantarum* 299v como probiótico já era amplamente conhecido do estado da técnica D1, estando relacionado ao tratamento de diversas doenças e transtornos do intestino. Assim sendo, não é possível diferenciar o uso conhecido e amplamente praticado no estado da técnica (uso de *L. plantarum* 299v na prevenção e tratamento de distúrbios e desordens gastrointestinais) do uso ora pretendido. O fato de a recorrente ter descoberto mais um aspecto do mecanismo benéfico de ação desse microrganismo, qual seja a promoção do aumento da diversidade bacteriana, não torna o uso novo nem inventivo. Isso porque esse efeito (aumento da diversidade bacteriana) já acontecia quando do uso amplamente conhecido do estado da técnica, visto que o uso é o mesmo (administração de *L. plantarum* 299v). Além disso, apesar de D1 não mencionar explicitamente o aumento da diversidade bacteriana no trato GI após a administração de *L. plantarum* 299v, a descoberta de um novo mecanismo de ação para o tratamento da mesma doença não acarreta novidade nem inventividade ao uso pretendido, pois esse mecanismo de ação, mesmo que desconhecido do estado da técnica, já ocorria quando do uso de *L. plantarum* 299v como probiótico, pois é inerente ao uso. Assim sendo, mantém-se o fato de que não é possível reconhecer novidade nem inventividade na matéria ora pleiteada frente ao revelado pelo estado da técnica, ora representado por D1.

2402

TBR146/22 (202017008779)
Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE PARA

2403

2404

TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, onde o veículo utilitário leve (1) com carroceria aberta, é equipado com um tanque (2) em sua carroceria aberta (3), juntamente com uma minibomba de combustível com bocal de abastecimento (4), que contém ainda medidores de volume e totalizador de preços (5); caracterizado pelo fato de que o tanque (2), que compreende o reservatório de combustível, é afixado tenazmente à carroceria aberta (3) do respectivo veículo concomitantemente ao monobloco ou ao chassi do veículo utilitário (1), por meio de parafusos e soldas. D1 revela um veículo utilitário leve (fig.5a) com carroceria aberta, do tipo caminhonete, equipado com um tanque, de geometria prismática retangular, afixado a essa (502; 504), juntamente com uma minibomba de combustível com bocal de abastecimento (526), que contém ainda medidores de volume e totalizador de preços. A forma de fixação do tanque à carroceria do veículo por meio de parafusos, soldas ou qualquer outra forma, é uma solução corriqueira para um técnico no assunto, não conferindo ato inventivo ao presente pedido frente ao estado da técnica. Apesar do recorrente ter alegado que as anterioridades D1 a D3 não mencionam a forma de fixação do tanque a caçamba do veículo, a utilização de parafusos, soldas ou outras formas de fixação do tanque a caçamba são soluções comuns ou vulgares a um técnico no assunto.

2405

2406

2407

#

2408 TBR147/22 (202018004433)

2409

Reivindicação pleiteia PEÇAS EM PRÉ-MOLDADO LEVE PARA FECHAMENTO DE TUBULAÇÕES, revestimento para fechamento de tubulações, caracterizada por consistir em um sistema de revestimento de parede multiuso, o Shaft, compreende em um processo de construção de peças pré-moldadas (01), produzidas para a instalação em construções de modo vertical para embutir tubulações de qualquer natureza, por onde passam as instalações sanitárias e hidráulicas de banheiros, além de passagem de água em temperatura quente ou fria e instalações de tubulações para esgoto, chaves elétricas e caixas de disjuntores, entre outros, destinado ao campo de construção civil; além disso, as peças são confeccionadas conforme projeto e sob medida, com placas de EPS (01) (poliestireno expandido), com densidade de 9 a 15 kg o metro cúbico e feito especificamente para embutir tubulações, revestidas por telas de poliéster (03) e com revestimento de micro concreto formulado (06) passando por uma máquina extrusora (05) compactando a peça e deixando-a pronta para a sua efetiva instalação; trata-se de um sistema prático e com um custo barato nas construções de hoje em dia, pois é um produto ideal e de qualidade e que dão agilidade as obras, seu diferencial é ser um material leve, que proporciona menor carga na estrutura do peso das obras, e um alto rendimento na instalação; aplicável diretamente em qualquer bloco cerâmicos, vigas, pilares e lajes de concreto e Estruturas metálicas, para fins de acabamento este produto aceita qualquer tipo de revestimento; além de gerar uma facilidade no transporte, seu manuseio na colocação em virtude do seu peso diminuído, além de não gerarem entulho na obra sem precisar de recortes não gerando descarte especial; no projeto da figura 7 serem montadas na forma vertical (04), são sobrepostas em uma das formas de utilização, demonstrando a perfuração do lado externo onde são instalados um registro hidráulico, forma que facilita também a manutenção das instalações; caso haja algum problema nas tubulações é feito um corte na peça para ter acesso à tubulação, após feita a manutenção volta-se com a mesma peça retirada para fazer o fechamento da mesma. A reivindicação continua a NÃO apresentar clareza e precisão (artigo 25 da LPI) pois reivindica o uso de materiais (de EPS, de poliéster, de micro concreto formulado, ...) e processos (sistema de revestimento de parede multiuso, que compreende em um processo de construção de placas, ...) e estes não são considerados na parte caracterizante da reivindicação em Modelos de Utilidade, apenas as características técnicas que envolvem a nova forma ou disposição do objeto devem ser reivindicadas, soma-se a isso o fato de também apresentar trechos explicativos com relação às vantagens e ao uso do objeto

2410

#

2411 TBR149/22 (PI1011391)

2412

reivindicação pleiteia Método de produção da chapa de aço de alta resistência do tipo de grau de 780 MPa de alta produtividade com uma espessura de menos de 40 mm, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: aquecer a placa até uma temperatura de aquecimento da placa de 1050°C a 1150°C, a dita placa compreendendo, em % em massa, C: 0,06 a 0,15%, Si: 0,05 a 0,35%, Mn: 0,6 a 2,00%, P: 0,015% ou menos, S: 0,015% ou menos, Cu: 0,1 a 0,5%, Ni: 0,1 a 1,5%, Cr: 0,05 a 0,8%, Mo: 0,1 a 0,6%, Nb: 0,004% ou menos, V: 0,005 a 0,060%, Ti: 0,002 a 0,005%, Al: 0,03 a 0,10%, B: 0,0005 a 0,003%, N: 0,002 a 0,004%, e o saldo de ferro e as inevitáveis impurezas, laminar a placa a quente a 870°C ou mais, após a passagem de 10 segundos a 90 segundos resfriar de 840°C ou mais a uma taxa de resfriamento de 8°C/s até 200°C ou menos, e revenir a 450°C a 650°C em temperatura por 20 minutos a 60 minutos. D1 descreveu um aço com excelente tenacidade na zona termicamente afetada por meio do controle das partículas de óxido composto de Ti e Mg com um tamanho de grão de 0,001 a 5,0 ?m. Não foi citado o elemento B na composição da liga. Ademais, não foi especificado tempo para após a laminação de acabamento e nem o tempo e a faixa de temperatura do revenimento. Não seria possível através das descrições dessa

anterioridade obter o efeito técnico descrito no presente pedido, a saber, a resistência de 780 MPa por meio da adição do elemento B na composição do aço que provoca um aumento na capacidade de endurecimento com excelente tenacidade a baixa temperatura devendo ocorrer por meio de solução sólida no aço imediatamente antes do resfriamento, uma parada de 10 a 90 segundos, para evitar que ocorra a ligação do elemento B com o elemento N que provocaria diminuição na capacidade de endurecimento. Essa parada promove o efeito técnico surpreendente do presente pedido, de acordo com item 5.51 da Resolução 169/2016 e os artigos 8º e 13 da LPI.

2413

#

2414

TBR155/22 (PI0516832)

2415

Reivindicação pleiteia Uso de oximetazolina e/ou xilometazolina caracterizado por ser na preparação de um medicamento para a profilaxia antiviral e/ou tratamento antiviral de rinite aguda e/ou influenza, em que a oximetazolina e/ou 5 xilometazolina apresentam atividade antiviral contra vírus influenza e rinovírus. Em análise a questão, verifica-se que trata-se de um pedido de novo uso médico, ou seja, um pedido cujo desenvolvimento, em última análise, consiste em método terapêutico, mas que apesar disso entende-se que pode obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. Entende-se que no caso de pedidos de novo uso médico, a proteção da reivindicação (fórmula suíça) se dá ao conjunto do uso da substância conhecida para fabricar um medicamento para um novo uso terapêutico, sendo, portanto, a comprovação do novo uso um aspecto essencial da invenção, devendo estar descrito de forma clara e suficiente no pedido de patente tal como inicialmente revelado. Transferindo este entendimento para o caso em análise, para que a suficiência descritiva do pedido seja comprovada, é fundamental a comprovação que a oximetazolina e/ou xilometazolina são efetivamente eficazes como antivirais no tratamento de rinite aguda e/ou influenza. Esta autarquia entende, pelas razões técnicas expostas abaixo, que tal comprovação só é conseguida através da apresentação de testes in vivo. A garantia de realização de um uso de um fármaco em uma determinada doença só pode ser alcançada através da apresentação de testes in vivo. Tal entendimento tem por fundamentação o fato de sistemas vivos, como os seres humanos e animais, serem sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também e principalmente pela interação entre estas. Desta forma, a mera afirmação de que um fármaco pode ser utilizado para tratar uma doença não é suficiente para comprovar o uso de um fármaco numa determinada doença. Entendimento análogo vale para a apresentação de estudos de ligação a receptores, que isolam partes do sistema de seu todo. Tais estudos não reproduzem toda a complexidade destes sistemas, podendo levar a não apreciação de interações e mecanismos homeostáticos importantes que podem afetar significativamente a ação de um fármaco no corpo humano ou animal. Sendo assim, uma vez que não há como reproduzir toda complexidade de um sistema vivo a partir de ensaios de ligação in vitro, estes estudos também não são suficientes para comprovar o uso de um fármaco em uma determinada doença. Com base no exposto acima, mantemos o argumento exarado pelo corpo técnico do INPI em primeira instância de que uma vez que o relatório descritivo do pedido de patente em lide não descreve nenhum teste in vivo para demonstrar a eficácia do ativo na doença pleiteada. Por este motivo, mantemos a objeção emitida pelo INPI em primeira instância de que o relatório descritivo do presente pedido não se encontra em conformidade com o estabelecido no artigo 24 da LPI.

2416

#

2417

TBR156/22 (PI0515946)

2418

Reivindicação na primeira instância pleiteia Forma polimórfica I, caracterizada pelo fato de que é do composto da Fórmula (I) e que apresenta, no difractometria por raio X, o pico máximo de ângulo 2 teta de 4,4, 14,8 e 20,5.

2419

2420

A reivindicação 1 permanece imprecisa na medida que pretende definir o polimorfo I por três dos picos máximos de DRX de pó da forma cristalina. Contudo, três picos não podem ser considerados suficientes para caracterizar a forma cristalina. Ademais, ratifica-se que de acordo com as diretrizes de exame deste INPI um polimorfo só pode ser precisamente definido por suas propriedades físico-químicas que incluem o DRX de pó associada a outros dados resultantes de outros métodos, de caracterização físico-química que caracterizem inequivocamente a forma cristalina. Face ao supracitado, as reivindicações 1-3 ainda não atendem ao art. 25 da LPI. Na fase recursal o requerente apresentou nova reivindicação 1 em que pleiteia Forma polimórfica I, caracterizada pelo fato de que é do composto da Fórmula (I), e que apresenta, no difratograma de raios X, o pico máximo de ângulo 2 teta de 4,4, 10,7, 11,1, 11,4, 11,6, 12,2, 12,8, 13,2, 14,8, 16,5, 16,7, 17,7, 17,9, 18,8, 19,3, 19,6, 20,1, 20,5, 20,8, 21,5, 21,7, 22,3, 22,5, 22,9, 23,4, 23,7, 24,0, 24,5, 25,1, 25,4, 26,0, 26,4, 26,6, 27,0, 27,6, 28,2, 28,6, 28,8, 29,3, 29,6, 29,9, 30,8, 31,2, 31,6, 31,8, 32,1, 32,4, 32,7, 33,1, 33,8, 34,2, 34,6, 35,4, 35,7 e 37,1. O parecer da fase recursal sobre as alegações referentes a falta de clareza das reivindicações (Artigo 25 da LPI) observa que a Recorrente incluiu no texto da nova reivindicação 1 os ângulos de reflexões (2-teta), os quais permitem a definição de maneira clara e

precisa da forma cristalina do sal tosilato de sorafenibe ora reivindicado e desta forma a nova reivindicação atende ao artigo 25 da LPI

2421

2422

2423

TBR159/22 (PI1003534)

Reivindicação pleiteia Fardo de celulose (2), que compreende uma capa de celulose (1), onde a capa (1) compreende uma dobra (3), em pelo menos duas das laterais opostas do fardo (2), formando um bico (4) que se projeta até uma distância próxima do limite das pelo menos duas laterais opostas com a base do fardo (2), caracterizado pelo fato da dita capa (1) ser cintada por um fio de arame (5) no sentido longitudinal e transversal, utilizando uma volta de fio de arame (5) para embalar o fardo (2). Embora D1 foque na máquina, a dita máquina tem como resultado de sua operação uma forma de enfardamento que é similar à matéria reivindicada. Assim, em D1, é mostrado: Um fardo (B), que compreende uma capa de papel, onde a capa compreende uma dobra (37), em pelo menos duas das laterais opostas do fardo (B), formando um bico que se projeta até uma distância próxima do limite das pelo menos duas laterais opostas com a base do fardo (B), no qual a dita capa ser cintada por um fio no sentido longitudinal (38) e transversal (33), utilizando uma volta de fio para embalar o fardo (B). Assim, todos os elementos da invenção estão previstos na anterioridade.

2424

2425

TBR161/22 (112014000364)

Reivindicação pleiteia Cadinho de carga, de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato de que o dito inserto inclui uma superfície superior que forma um rebordo pelo menos substancialmente contíguo a uma superfície superior da dita parede interna. -Nas reivindicações R6 e R9 foi utilizado o termo "substancialmente", palavra imprecisa denotando falta de clareza conforme o § 3.46 do Bloco I das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. O referido termo deve ser retirado das referidas reivindicações.

2428

2429

2430

TBR169/22 (PI0714075)

Reivindicação 1 pleiteia Composição não-aquosa para a proteção de um corpo hídrico, caracterizada pelo fato de compreender 5% a 95% em peso de um polímero de silicone; sendo que o polímero é um polímero de dimetilsiloxano; acima de zero a 15% em peso de material portador, sendo que o material portador é, ou compreende um óleo mineral ou óleo vegetal; acima de zero a 20% em peso de surfactante; sendo que a composição é capaz de formar um filme protetor contínuo pela superfície do corpo hídrico. A composição de D2 compreende 0,1 a 10% de dimetilpolissiloxano já que este altera a viscosidade da composição, 0,1 a 5% de tensoativo e óleo mineral, além de citar a aplicação desta na água por spray. A composição tal como descrita se sobreponem a composição em lide. Admitimos que a referência trata de um processo para inseticida que é um objetivo diferente do objeto reivindicado. Contudo, um novo uso para uma composição que já está abarcada pelo estado da técnica não confere novidade a composição em si.

2431

2432

2433

TBR171/22 (PI1010140)

Reivindicação COMPOSIÇÃO DE XAMPU CONDICIONANTE, caracterizada pelo fato de que compreende um óleo selecionado a partir de óleos de polialfaolefinas, óleos de éster, óleos de triglicerídeos, óleos de hidrocarboneto e suas misturas dispersas no mesmo, em que a composição compreende de 1 a 26% em peso de fase de limpeza compreendendo um tensoativo aniônico, uma rede de gel condicionante, um agente de suspensão polimérico e um polímero catiônico de deposição, em que dita rede de gel condicionante compreende (1) um tensoativo aniônico possuindo de 16 a 22 carbonos; (2) um material graxo selecionado a partir do grupo que consiste em álcoois graxos, ésteres graxos, ácidos graxos e amidas graxas e misturas dos mesmos; e (3) um tensoativo catiônico que possui a fórmula N+ (R1) (R2) (R3) (R4), em que R1, R2, R3 e R4 são independentemente alquila ou benzila C1 a C30, em que o tensoativo aniônico da rede de gel fornece carga aniônica geral à rede de gel ou não possui carga geral; e em que o tensoativo aniônico e o material graxo da rede de gel possui até 4 carbonos cada um. na reivindicação 1, o tensoativo aniônico e o material graxo da rede de gel foram melhor definidos como possuindo até 4 carbonos cada um, em que "a base para tais emendas está no simples fato de que a diferença de números de carbono entre o tensoativo aniônico e o material graxo deve ser de 0 a 4". Ao analisar os novos quadros reivindicatórios apresentados, observa-se que as afirmações da Recorrente não procedem com o que foi realizado. Isso porque não foi feita alteração na definição do tensoativo catiônico. Ainda, o trecho "em que o tensoativo aniônico e o material graxo da rede de gel possui até 4 carbonos cada um" já constava na antiga reivindicação 1, e foi mantido. A única modificação verificada na nova reivindicação 1 foi a retirada do trecho "em que os tensoativos aniônicos e catiônicos da rede de gel contêm até 4 carbonos cada um", apontado em exame de primeira instância como prejudicial à clareza da matéria pleiteada, por ser inconsistente com a definição dos tensoativos aniônicos como sendo moléculas possuindo de 16 a 22 carbonos. Assim sendo, constata-se que a nova reivindicação 1 ainda se encontra redigida em

contrariedade ao art. 25 da LPI, já que o trecho "em que o tensoativo aniônico e o material graxo da rede de gel possui até 4 carbonos cada um" é inconsistente com a matéria pleiteada no quadro reivindicatório. Nesse sentido, reitera-se que os tensoativos aniônicos já estavam definidos na reivindicação 1 como possuindo de 16 a 22 carbonos. Ademais, o material graxo é uma cadeia linear ou ramificada e possui de 14 a 30 carbonos, como descrito na reivindicação 2. De mais a mais, considera-se que a matéria pleiteada na reivindicação 1 está descrita de forma ampla e com falta de clareza, uma vez que não estão definidos adequadamente os tensoativos aniônicos, o agente de suspensão polimérico e o polímero catiônico de deposição, o que também contraria o art. 25 da LPI. Nesse sentido, entende-se que a redação da reivindicação 1 do quadro alternativo está mais adequada do que do quadro preferencial, já que nesse último também não há especificação dos tensoativos catiônicos empregados na composição.

2434

#

2435

TBR172/22 (PI0717136)

2436

Reivindicação pleiteia Vidro, caracterizado pelo fato de que compreende: Ingrediente % em peso SiO₂ 67 - 75%, Na₂O 10 - 20%, CaO 5 - 15%, Ferro total (expresso como Fe₂O₃) 0,02 a 0,10%, Óxido de érbio 0,02 a 0,15%, SO₃ 0,25 a 0,40%, Óxido de cério 0 a 0,08%, sendo que apresenta uma transmissão visível de pelo menos 90%, um valor de cor transmissiva a* de -0,8 a +0,8 e um valor de cor transmissiva b* de -0,8 a +0,9, e sendo que compreende de 0,001 a 0,4% de óxido de cobalto e/ou óxido de neodímio. De forma comparativa, a ideia central de D1 é uma composição compreendendo: SiO₂ de 67 a 75%, Na₂O de 10-20%, CaO de 5 a 15%; Fe₂O₃ 0.01 a 0.30% resultando em um valor de transmissão visível de 90%, valor de cor transmissiva a* de -1,5 a 1,0 e um valor de cor transmissiva b* de -1,0 a +1,5. Contrastando com esta referência, o presente pedido abarca teores mais limitados de óxidos de Cério e Érbio e teores mais elevados de sulfatos, o que viabiliza uma composição de vidro com uma transmissão visível de pelo menos 90%, um valor de cor transmissiva a* de -0,8 a +0,8 e um valor de cor transmissiva b* de -0,8 a +0,9. Ou seja, por meio da composição ora pleiteada foi possível atingir uma transmissão visível mais elevada sem sacrificar os valores de cor neutra em vidros de baixo teor de ferro. Isso fica comprovado na tabela comparativa da Figura 1. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

2437

#

2438

TBR173/22 (202013019496)

2439

Reivindicação pleiteia CONJUNTO DE TUBOS TELESCÓPICOS caracterizado por um conjunto de tubos telescópicos (1) montado sobre o braço articulado (3) e que compreende um tubo telescópico de maior diâmetro (2), um tubo telescópico de diâmetro intermediário (4), e, um tubo de menor diâmetro (5), com vedações de borracha (6) entre um tubo telescópico e outro, sendo que o braço articulado (3) também é dotado de conjunto telescópico com três tubos retangulares, um montado dentro do outro, bem como, o tubo telescópico de maior diâmetro (2) é preso na parte fixa do conjunto telescópico do braço articulado (3), e, o tubo telescópico de menor diâmetro (5) é preso na parte móvel do conjunto telescópico do braço articulado (3). D1 tratava de um braço telescópico da unidade de amostragem de grãos de cereais composto por três tubos coaxiais (2a, 2b e 2c), e o tubo 2c e 2b deslizam sobre o tubo central 2a, a patente em lide também contava com três tubos telescópicos (2, 4 e 5) que compunham o conjunto de tubos telescópicos. Entretanto, a patente anulanda possuía braços articulados telescópicos (03) sob o conjunto de tubos telescópicos (1), disposição do conjunto de tubos telescópicos distinta de D1, possibilitando maior liberdade para movimentação devido ao conjunto telescópico (01) ser duplicado, e maior velocidade de operação devido ao fato do braço articulado (03) ser duplicado. Desta forma, a partir das características de D1 não seria possível que um técnico no assunto chegasse a mesma solução proposta na patente em análise, logo as características descritas em D1 não destituiriam de novidade e ato inventivo a presente patente.

2440

#

2441

TBR175/22 (PI1012020)

2442

2443

Reivindicação pleiteia Processo de revestimento metálico por via líquida de fibras de material cerâmico consistindo em manter uma carga (22) de metal em fusão e levitação de forma esférica no interior de um cadrinho (12) e em fazer percorrer a uma velocidade predeterminada uma fibra (24) tensionada de material cerâmico entre uma polia superior (26) e uma polia inferior (28) dispostas de uma parte a outra do cadrinho de modo que uma porção (35) de fibra seja imersa na carga para recobrir a mesma com um revestimento metálico, caracterizado pelo fato de que consiste ainda em deslocar durante o revestimento a porção de fibra imersa na carga em função do volume restante da mesma de tal maneira que a altura instantânea (h) de fibra que é imersa na carga permaneça constante ao longo de todo o revestimento. O presente pedido de patente indica como efeito técnico uma espessura do revestimento constante sobre todo o comprimento de fibra revestida em grandes comprimentos com custo moderado devido a carga de metal em fusão e em levitação na forma esférica no interior do cadrinho com a imersão na carga de porção de fibra com deslocamento durante o revestimento a porção

de fibra imersa na carga em função do volume devido a fibra estar esticada por polias. O comprimento de fibra revestido obtido por este processo aumenta no mínimo um fator de 5 com apenas uma carga, sem precisar incorporar material novo. D2 trata de um processo de revestimento metálico de fibras cerâmicas na qual a fibra (3) é mergulhada no banho metálico (15) sendo a carga do metal líquido mantida em levitação. O banho metálico é abastecido com pó metálico durante o processo de modo que o comprimento de fibra mergulhado no banho permaneça constante. D2 não trata de obter uma quantidade inicial de material fundido de forma que possibilita o controle da camada depositado por meio do volume restante de tal maneira que altura instantânea (h) de fibra, que é imersa na carga, permaneça constante ao longo de todo o revestimento. Não existe a adição de pó metálico durante o processamento no presente pedido, sendo contrário ao descrito em D2. Assim, a qualidade do revestimento obtida pela homogeneidade do fundido possibilita um controle da camada depositada por meio do volume da carga, velocidade em função da posição inicial da porção de fibra na carga, velocidade de percurso da fibra e da capacidade de retirada da fibra. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

2445 #

2446 TBR176/22 (102014018501)

2447 Reivindicação pleiteia Equipamento pulverizador de alta pressão que compreende: um tanque (2) dotado de um chassi de fixação (11) ao qual estão associados suportes de sustentação (3), o equipamento compreendendo ao menos uma primeira ponta pulverizadora (7) e ao menos uma segunda ponta pulverizadora (8) disposta em cada suporte de sustentação (3), a primeira ponta pulverizadora (7) realizando a pulverização na superfície do solo, a segunda ponta pulverizadora (8) realizando a pulverização em alta pressão no subsolo, os suportes de sustentação compreendendo regulagens para ajuste da altura e ângulo de pontas pulverizadoras (7, 8), o equipamento compreendendo válvulas (9) que controlam o acionamento das pontas pulverizadoras (7, 8) através de sua abertura e o fechamento, e caracterizado pelo fato de que a regulagem da pressão para a linha de pulverização que alimenta as pontas (7) e (8) é realizada por meio de uma ou mais válvulas reguladoras de pressão (13). D3 descreve um equipamento pulverizador de alta pressão que compreende: um tanque dotado de um chassi de fixação (36,46,58,50) ao qual estão associados suportes de sustentação (34), o equipamento compreendendo ao menos uma primeira ponta pulverizadora (32) disposta em cada suporte de sustentação (34), a primeira ponta pulverizadora (32) realizando a pulverização em alta pressão no subsolo, os suportes de sustentação compreendendo regulagens para ajuste do ângulo de pontas pulverizadoras (32), o equipamento compreendendo válvulas (30) que controlam o acionamento das pontas pulverizadoras (32) através de sua abertura e o fechamento. Porém, entendemos que D3 não revela ou sugere: 1 - uma segunda ponta pulverizadora disposta em cada suporte de sustentação; 2 - a segunda ponta pulverizadora realizando a pulverização na superfície do solo; e 3 - os suportes de sustentação compreendendo regulagens para ajuste da altura das pontas pulverizadoras. D3 descreve que a barra de ferramentas (36) é acionada para levantar os injetores, portanto D3 sugere que a regulagem de altura das pontas possa ser realizada pela barra de ferramentas do implemento. Em momento algum D3 revela ou mesmo sugere que o suporte de sustentação possa compreender regulagens para ajuste de altura das pontas, como definido na reivindicação 1. Portanto, pelo nosso entendimento, esta característica difere da matéria definida pela reivindicação 1 da presente patente. A requerente alega que a aplicação de um agroquímico sobre o solo em baixa pressão é uma característica amplamente conhecida por qualquer técnico no assunto. Ou seja, a requerente alega que uma segunda ponta pulverizadora disposta em cada suporte de sustentação é uma característica amplamente conhecida por qualquer técnico no assunto. Porém, não podemos concordar com essa afirmação da requerente, uma vez que pulverização sobre o solo em baixa pressão é amplamente conhecido por um técnico no assunto quando feita através de barras de pulverização ou mesmo através de uma haste, contudo este último sempre associado a um pulverizador costal. Ou seja, um técnico no assunto não associaria, de maneira evidente, uma aplicação em baixa pressão com aplicação em alta pressão, sendo estas aplicações executadas por pontas de pulverização instaladas num mesmo suporte de sustentação. Desta forma a patente possui atividade inventiva.

2448 #

2449 TBR177/22 (102017021397)

2450 Em relação ao artigo 32º da LPI, a Requerente afirma que as modificações feitas no quadro reivindicatório após o início de exame não restrigem a matéria inicialmente revelada e alteram o objeto solicitado, pois o preâmbulo das reivindicações passou de aperfeiçoamento introduzido em churrasqueira e método aperfeiçoado de cocção de alimentos para disposição introduzida em churrasqueira. O pedido de patente em questão foi depositado inicialmente sob o título de Aperfeiçoamento introduzido em churrasqueira e método aperfeiçoado de cocção de alimentos, constando de 17 reivindicações, 13 referentes à churrasqueira e 4 a método de cocção. Em razão de anterioridades apontadas durante o exame técnico de 1ª Instância, o pedido de patente teve o seu escopo reduzido somente para churrasqueira, sob o título Disposição introduzida em churrasqueira contendo 5 reivindicações e a matéria referente a método de cocção foi abandonada. Dentre as modificações feitas no quadro reivindicatório, as

reivindicações dependentes originais 2, 3, 5, 8, 9 e 10 foram adicionadas a reivindicação independente 1, o que acaba restringindo a matéria reivindicada e não alteram o objeto pleiteado. Desta forma, não configura acréscimo de matéria

2451 #

2452 TBR179/22 (112013026476)

2453 Reivindicação 5 pleiteia Material de eletrodo de vela de ignição de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que, antes do uso de acordo com a destinação do material de eletrodo de vela de ignição, o teor de silício perfaz 0,9 a 1,1% em peso, particularmente 1% em peso, e o teor de cobre perfaz 0,60 a 0,85% em peso, particularmente 0,75% em peso, e o teor de níquel, aproximadamente, 97,5 a 98,5% em peso. Reivindicação 10 pleiteia Material de eletrodo de vela de ignição de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que o material de eletrodo está substancialmente, livre de alumínio e/ou compostos de alumínio e/ou fases intermetálicas. O quadro reivindicatório não foi descrito de forma clara e precisa, infringindo o Artigo 25 da LPI, pois utiliza palavras ou expressões imprecisas, tais como "substancialmente" e "aproximadamente", nas reivindicações 4, 5, 10 e 13, o que contraria o inciso 3.46 da Resolução 124/2013 e o artigo 25 da LPI.

2454 #

2455 TBR180/22 (PI0903394)

2456 Composição de cuidado pessoal, que é um creme, uma loção ou um unguento, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) de 50 a 150 ppm de 2-metil-4-isotiazolin-3-ona; e (b) de 50 a 1000 ppm de pelo menos um removedor de radical hidroquinona selecionado dentre o grupo consistindo de 2,5-di-terc-butil-1,4-hidroquinona; 2-terc-butil-1,4-hidroquinona; 2,5-bis-(2,4-dimetilfenil)hidroquinona; 2,5-di-terc-pentil-1,4-hidroquinona, e 1,2,4-trihidroxibenzeno, e (c) um ou mais extratos de plantas, em que ditos extratos de plantas compreendem pelo menos um de um aldeído insaturado, um éster insaturado, uma cetona insaturada e um álcool insaturado. Com relação ao requisito de atividade inventiva cabe iniciar esta reanálise pontuando que um técnico no assunto seria conduzido a se distanciar de D1, uma vez que as composições ali descritas apresentam como ingredientes candidatos a removedores da classe dos hidroxitolueno butilado, e que embora à primeira vista estes compostos possuam estrutura química que venha a se assemelhar à da hidroquinona, os mesmo não o não, e tampouco motivam a escolha como apontada no presente pedido e são intercambiáveis com os removedores de hidroquinona isso porque composições que compreendem 2-metilisotiazolin-3-ona e removedor de hidroquinona, não poderiam ser motivadas por D1 e decorrerem de maneira evidente, para um técnico no assunto, de tal documento. Em relação a D2 este INPI aceita o argumento da recorrente de que D2, que especificamente descreve uma variedade de diferentes compostos fenólicos e usa galato de propila, que não é uma hidroquinona, nos exemplos, e, assim, tornar a combinação de D1 e D2 não inspiradora, para um técnico no assunto, do objeto ora pleiteado no presente pedido por meio das novas reivindicações 1 a 4. E aqui se discute mais profundamente que, como bem pontuador pela Recorrente, que os documentos D1 e D2, quer sejam tomados sozinhos em combinação, não sugerem que seria obtido um melhor controle de odor usando hidroquinonas em particular, em oposição a outros compostos fenólicos como revelados em tais documentos. Outrossim, não há sugestões nestes documentos de que o 2-metil-4-isotiazolin-3-ona (MIT) poderia causar um problema de odor nesse tipo de formulação. Tampouco seria esperado alcançar no efeito sinérgico obtido pela junção dos ingredientes da formulação com os extratos de plantas elencados no item (c) da nova reivindicação. Desta revisão ora realizada, entende-se que D1-D2 não podem ser considerados documentos com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipa o objeto tal como previsto no presente pedido por meio das novas reivindicações 1 a 4

2457 #

2458 TBR182/22 (PI0509818)

2459 Reivindicação pleiteia Dispositivo para o processamento de um sinal de informações (14), caracterizado pelo fato de que compreende um meio (20) para a conversão do sinal de informações (14) em uma representação tempo/espectral (74) pela transformação em bloco do sinal de informações; meio (22) para a conversão do sinal de informações da representação tempo/espectral (74) em uma representação espectral/espectral de modulação (88) por meio de uma simples transformada de decomposição de frequência, caracterizado pelo fato de que o meio (22) para a conversão é desenhado de maneira que a representação espectral/espectral de modulação (88) dependa tanto da componente de magnitude como da componente de fase da representação tempo/espectral (74) do sinal de informações (14); meios (24, 40) para a manipulação do sinal de informações (14) na representação espectral/espectral de modulação (88) para obter uma representação espectral/espectral de modulação modificada; e meio (26) para a formação de um sinal de informações processado (18) representando uma versão processada do sinal de informações (14) baseada na representação espectral/espectral de modulação. A reivindicação independente de produto 1 desrespeita as determinações do Artigo 25 da LPI 9279/96 na medida que sua redação comporta duas expressões caracterizado por.

2460

#

2461 TBR184/22 (202020001015)

2462 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM RECIPIENTE PARA MANUTENÇÃO DE TEMPERATURAS em caixas para transporte de medicamentos sensíveis, caracterizado pelo fato de ser constituído por um recipiente (1) composto por duas chapas termo formadas e seladas por toda a sua região periférica (2), provida por um gargalo (3) por onde o líquido para manutenção da temperatura é colocado, sendo dito recipiente provido ainda de reforços (4) na sua região central, e rebaixos (5) e ressaltos (6) na sua região periférica. D1 trata de um sistema e método de gerenciamento térmico, que ilustra uma caixa, com seus detalhamentos, interconexões e construtividade. Pode-se observar que o objeto pleiteado é identificado como uma parte da caixa térmica presente em D1. Primeiramente, o líquido de preenchimento do objeto pleiteado, que alegou-se como um de seus diferenciais, nomeado por Phase Change Material (PCM), não se encontra explicitamente reivindicado no quadro reivindicatório examinado. De qualquer forma, tal elemento de enchimento é ensinado em D1 como um tipo de material passível de utilização em recipientes de manutenção de temperatura, devidamente indicado no §10 das descrições. Portanto tal característica técnica encontra-se devidamente revelada por D1. De acordo com as descrições de D1, sobre os detalhes delimitados em sua Figura 4, observa-se um elemento em forma de placa (43) como contenedor de material (PCM) fluido de mudança de fase (§49). A placa (43), produzida em plástico, ou outros materiais adequados, contém o material que causa o efeito de estabilização da temperatura, onde se preenche o interior da placa (43) pelo gargalo (48), como visto no §59 das descrições. Até o momento, esta é a mesma construção do objeto pleiteado, ora formado por um reservatório plano (1), que recebe o líquido para manter a temperatura pelo seu gargalo (3). Em sequência, o topo da placa (43) de D1 possui rebaixos e ressaltos onde os cantos das placas podem ser vivos (§77), tal como os vistos no objeto do pedido, indicados pelas referências numéricas (5) e (6). No §80 de D1 é previsto um orifício na placa (43), que no caso pode se conformar como meio de pega da placa, com opção do orifício ser pequeno o suficiente para impedir a passagem de objetos. Apesar dos orifícios indicados no centro das placas (43,53) não possuírem suas respectivas descrições em D1, seria comum para um técnico no assunto, contemplando o detalhe da Figura 4 destacado, e a descrição sobre as qualidades e possibilidades do orifício descrito em §80, deduzir sem esforço os reforços (4) da disposição pleiteada. O que se depreende neste exame é que, apesar de o Recorrente alegar que seu objeto é distinto do estado da técnica indicado em exame técnico, o modelo reivindicado é identificado como a placa (43) de D1, que se utiliza de mesmo material de estabilização da temperatura (PCM). O único detalhe que D1 não contempla explicitamente é a conformação do objeto pleiteado de modo a ser composto por duas chapas termo formadas e seladas por toda a sua região periférica (2), que na verdade está relacionado ao método de produção da peça, e não ao objeto, a forma, a disposição reivindicada e acabada, que não se mostra diferente da placa (43) revelada por D1. Ademais, destaca-se que o método de produção por meio de termo formação e posterior união das partes é um método consagrado, tradicional e estabelecido do estado da técnica, onde não se vislumbra ato inventivo com o seu emprego, ou mesmo identifica-se qual a modificação na forma teria sido necessária para a sua aplicação no objeto proposto. Portanto, apenas pela consideração da falta de descrições sobre os supostos reforços (4) preexistindo no centro da placa (43,53) de D1, pode-se considerar que o pedido em tela cumpre com o requisito de novidade (art.11 da LPI). Todavia, a similaridade do objeto pleiteado com a placa (43) de D1, apoiando-se em nas descrições da anterioridade citada, não se permite evidenciar o emprego de ato inventivo (art.14 da LPI) no desenvolvimento da matéria reivindicada.

2463

#

2464 TBR186/22 (PI0515537)

2465 Reivindicação pleiteia Dispositivo de injeção sem agulha, compreendendo um gerador de gás pirotécnico (2) incluindo uma carga pirotécnica composta de dois materiais energéticos tendo taxas de combustão diferentes, pelo menos um pistão (13, 14), energético central em contato com a superfície interna do material energético periférico, caracterizado pelo fato da referida carga pirotécnica induzir um duplo regime de combustão, levando ao menos duas fases distintas, no que diz respeito à variação da pressão na saída do bocal de injeção. Muito embora concordemos com a alegação da recorrente quanto ao fato de D1 não antecipar explicitamente que "a carga pirotécnica seja um pó composto de vários grãos, cada grão sendo composto de um material energético central TOTALMENTE circundado por um material energético periférico", D1 revela explicitamente uma carga pirotécnica constituída pela mistura de dois pós com taxas de combustão diferentes. D1 antecipa, ainda, que os grãos que constituem os pós que serão misturados para produzir uma carga pirotécnica podem assumir várias formas. Explicita, também, as vantagens (na utilização e fabricação do dispositivo) advindas da utilização de uma carga pirotécnica constituída pela mistura de dois pós com taxas de combustão diferentes; Ainda quanto as vantagens e características da carga pirotécnica de D1, este cita claramente o efeito de gerar regimes de variações de pressão na saída diferentes. Entende-se, assim, que o

problema técnico ressaltado no pedido em exame, já estava identificado e resolvido em D1, utilizando, inclusive, o mesmo princípio pleiteado no pedido em tela. Dessa forma, não concordamos com a recorrente ao afirmar que não seria possível para um técnico no assunto alcançar, a partir de D1, a solução trazida no presente pedido. Entendemos, outrossim, que materiais com taxas de combustão diferentes, assumindo formas que permitam a queima do material central somente após a queima do material periférico, decorreria de maneira evidente para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos de D1. Concluímos, portanto, que todas as características pleiteadas no quadro reivindicatório do pedido em tela encontram-se antecipadas ou sugeridas no estado da técnica.

2468

#

2469

TBR191/22 (112012020741)

2470

Reivindicação pleiteia Método de produção de uma folha de aço para fins elétricos com grão orientado, compreendendo: executar laminação a quente de um aço contendo Si: 2,5% em massa a 4,0% em massa, C: 0,01% em massa a 0,048% em massa, Mn: 0,05% em massa a 0,20% em massa, Al solúvel em ácido: 0,020% em massa a 0,040% em massa, N: 0,002% em massa a 0,012% em massa, S: 0,001% em massa a 0,010% em massa, P: 0,01% em massa a 0,08% em massa, Ti: 0,0028% em massa a 0,010% em massa, e Cu: 0,010% em massa a 0,50% em massa, e um saldo composto de Fe e as inevitáveis impurezas, para obter uma folha de aço laminada a quente; executar o recozimento na folha de aço laminada a quente para obter uma folha de aço recozida; executar laminação a frio na folha de aço recozida para obter uma folha de aço laminada a frio executar o recozimento de descarbonatação na folha de aço laminada a frio a uma temperatura de 800°C a 950°C para obter uma folha de aço com recozimento de descarbonatação; então, executar o tratamento de nitretação na folha de aço com recozimento de descarbonatação a 700°C a 850°C para obter uma folha de aço nitretada; e executar o recozimento de acabamento na folha de aço nitretada. D1 não divulga um aço cuja composição química apresenta teor (%) de carbono abaixo do valor máximo pleiteado (0,048%) para este elemento na invenção do pedido em exame, mas especificamente, nenhum dos exemplos divulgados neste documento atendem a faixa (teor%) de carbono pleiteada, assim como as faixas (teor%) dos elementos titânio e fósforo, elementos estes, essenciais para o invento, como demonstrado na tabela 1 abaixo: verifica-se que o documento citado como representante do estado da técnica divulga um aço e exemplos cujas composições químicas favorecem o aprimoramento das propriedades magnéticas de um aço elétrico de grão orientado através de um meio distinto daquele proposto no pedido em exame, que é a formação de precipitados eficazes (ligados ao Ti e Cu) para tornar o crescimento de grão uniforme durante o recozimento de acabamento, ao passo que a técnica divulgada no documento D1 é baseada na formação de precipitados de ALN, distanciando-se da matéria pleiteada como invento no pedido em exame, o que não facultaria a um técnico no assunto a alcançar, de maneira óbvia, o invento pleiteado. Nota-se, portanto, que a emenda realizada pela requerente na matéria da reivindicação R1 (restrição da faixa (teor %) de carbono 0,01% a 0,048%) confere novidade ao pedido e o conforme as razões apresentadas acima verifica-se que a matéria pleiteada apresenta atividade inventiva.

2471

#

2472

TBR193/22 (112012028089)

2473

Reivindicação 1 pleiteia Método para controlar vegetação indesejável, caracterizado pelo fato de que comprehende contatar a vegetação, ou o local da mesma, com, ou aplicar ao solo para prevenir o aparecimento de vegetação, uma quantidade herbicidamente eficaz de uma mistura herbicida compreendendo: (a) um sal de dicamba, e (b) um sal de glifosato, sendo que a vegetação indesejável comprehende anserina comum resistente a glifosato, e sendo que a relação em peso do sal de dicamba para o sal de glifosato está entre 2:1 e 1:2, em uma base equivalente de ácido. concorda-se integralmente com os argumentos da empresa interessada quando a mesma coloca que o documento D1, já discutido em primeira instância, claramente revela uma combinação de sais de glifosato e dicamba (Roundup WeatherMAX e Clarity) para o controle sinérgico de ervas daninhas resistentes ao glifosato, em particular para o controle de marestail resistente ao glifosato. Neste documento, o sal de dicamba em combinação com sal de glifosato permite o controle de ervas daninhas tolerantes ao glifosato e suscetíveis a taxas de aplicação mais baixas. Por exemplo, em uma relação de peso de glifosato e dicamba de 4:1, enquanto 200 g/ha de glifosato foi capaz de controlar apenas 6% de marestail (biótipo resistente a KY) em 18 DAT e 40 g/ha de dicamba foi capaz de controlar cerca de 52% do biótipo KY em 18 DAT, uma mistura de glifosato 200 g/ha e dicamba 50 g/ha foi capaz de controlar aproximadamente 79% do biótipo KY em 18 DAT (efeito superaditivo, ou seja, sinérgico). Deste modo, uma vez que a sinergia entre os compostos ativos glifosato e dicamba já era conhecida no controle de ervas daninhas, um técnico no assunto depreende a sinergia desta combinação agroquímica para outras espécies de ervas daninhas em outras concentrações específicas. Face a todo o exposto, ainda que a Recorrente tivesse restrito a relação em peso do sal de dicamba para o sal de glifosato para 1:1, conforme parecer de exigências exarada em primeira instância, ainda assim não se poderia reconhecer a atividade inventiva da matéria pretendida, pois, considerando os ensinamentos de D1 a D3, um técnico no assunto teria motivações mais que suficientes testar a conhecida sinergia desta específica combinação entre glifosato e dicamba no controle de outras espécies de

ervas daninhas em outras mais determinadas proporções, com real expectativa de sucesso. Em suma, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

2474

2475

2476

TBR194/22 (112012013027)
Reivindicação pleiteia unidade de fundição caracterizada pelo fato de que um dispositivo de controle de temperatura de pistão de fundição (14) configurado para controlar ativamente a temperatura do pistão de fundição pelo menos em certas regiões e/ou um dispositivo de controle de temperatura da bucha guia (12) é fornecido; e/ou um elemento de vedação (10) para vedar a passagem de pistão de fundição é fornecido em um lado interior da passagem (5) voltado para a câmara de fundição de modo a ser pressionado de uma maneira selante contra o pistão de fundição (4) que passou através da passagem (5) sob a pressão do material de fundição na câmara de fundição (2); e/ou a seção transversal exterior (d) do pistão de fundição (4) é constante ao menos sobre a parte do pistão de fundição que é movida para dentro da câmara de fundição e se estende para uma superfície frontal (4c) do pistão de fundição no membro de fundição. Na análise das anterioridades citadas durante o exame em primeira instância, verificamos que os documentos D1, D2 e D3 não divulgam ou sugerem uma unidade de fundição para uma máquina de moldagem conforme pleiteada na reivindicação 1 do pedido em análise, em especial no que se refere a um dispositivo de controle de temperatura de pistão, um elemento de vedação, e uma seção transversal exterior do pistão. Essas modificações possibilitaram evitar o efeito do atrito causado da região de passagem do pistão evitando o problema de solidificação de pele, bem como o problema de oxidação do metal fundido. Portanto, o efeito técnico produzido pela invenção não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado

2477

2478

2479

TBR195/22 (112012013042)
O parecer recursal observa que por meio da petição de 16/08/2021 foram apresentadas novas vias do relatório descriptivo, quadro reivindicatório, e resumo; sendo que as mesmas não possuem acréscimo de matéria, de acordo com o artigo 32 da LPI. Embora, a referida petição tenha sido apresentada após o prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação na RPI do parecer de indeferimento (9.2), foi verificado que as emendas efetuadas referem-se apenas à correção de erros de tradução e/ou digitação, não afetando dessa forma o escopo de proteção da invenção.

2480

2481

2482

TBR196/22 (PI1105114)
Reivindicação pleiteia Composição cosmética, caracterizada pelo fato de compreender: (i) uma associação entre vitaminas A (retinaldeído) e B (nicotinamida), (ii) um alfa hidroxiácido e (iii) um veículo cosmeticamente aceitável, sendo que: (i) a associação entre vitaminas A e B é formada por retinaldeído na faixa de 0,001% a 0,05% p.p e por nicotinamida na faixa de 0,001% a 10,0% p.p e que (ii) o alfa hidroxiácido é principalmente constituído pelo ácido glicólico na faixa de 0,001% a 10% p.p com base em 100% de peso total da composição, sendo que a composição deve apresentar pH menor que 4. D1 visa tratar a alopecia androgenética e D2 tem como o escopo o tratamento da acne e do hirsutismo, enquanto o presente pedido tem por objetivo prover uma composição cosmética tópica para ser utilizada tanto no corpo quanto no rosto e é indicada para tratar simultaneamente o fotoenvelhecimento, a glaciação, os radicais livres e a renovação da pele. A recorrente traz em sua manifestação estudos clínicos para avaliação da eficácia da composição, no rosto e no corpo, em que tais estudos demonstram qualitativamente o efeito do rejuvenescimento da pele conferido pela composição contendo a combinação do retinaldeído, ácido glicólico e nicotinamida. Também foram realizadas avaliações por meio de biometria cutânea, em que os resultados demonstraram aumento da quantidade de fibras colágenas e elásticas nos voluntários que utilizaram a composição. Ainda, a recorrente deixa claro que a presença da nicotinamida é essencial para atingir o objetivo da presente invenção de rejuvenescimento causado pelo fotoenvelhecimento. Por outro lado, D1 e D2 são totalmente silentes sobre a presença desse ingrediente. Dessa forma, observa-se que o quadro reivindicatório não apresenta colidências com os documentos D1 e D2, tampouco tais documentos apresentam informações que venham a motivar um técnico no assunto a alcançar o objeto tal como ora pleiteado. Observa-se que D1 e D2 são de campos técnicos distintos daquele do objeto do presente pedido e mesmo quando tomados em conjunto não somam informações que possam guiar na via do objeto tal como ora pleiteado no presente pedido. Especificamente, a nicotinamida é conhecida por seus efeitos diversificados na pele, tais como para tratar acne. E não se poderia prever ou supor seu efeito sinérgico quando associada com retinaldeído (vitamina A) e um alfa hidroxiácido, nas proporções tal como ora reclamadas na reivindicação 1, e para as finalidades constantes na reivindicação 5. Isto posto, entende este INPI que D1 e D2 se divorciam do objeto do presente pedido, e tampouco o ensinam ou motivam. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

2483

2484

2485

TBR198/22 (PI0608671)
Reivindicação pleiteia Processo para produzir um cristal de forma A de cloridrato de 17-ciclopropilmetil-3,14beta-diidróxi-4,5alfa-epóxi-6beta-[N-metil-trans-3-(3-furil)-a

crilamido]-morfínano, caracterizado pelo fato de que comprehende: reagir 17-ciclopropilmetil-3,14beta-diidróxi-4,5alfa-epóxi-6beta-[Nmetil-trans-3-(3-furil)-acrilamido]-morfínano com ácido clorídrico, em um solvente adequado, selecionado dentre metanol, etanol e n-propanol, e em seguida, misturar a solução da reação com um solvente fraco selecionado dentre 2-propanol, 2-butanol e t-butanol, agitar a mistura, e adicionar um cristal-semente de cloridrato de 17-ciclopropilmetil-3,14beta-diidróxi-4,5alfa-epóxi-6beta-[N-metil-trans-3-(3-furil)-acrilamido]-morfínano. A reivindicação 1 não está fundamentada no relatório descritivo, pois contempla solventes que não são utilizados no processo de preparação do cristal da forma A do cloridrato de 17-ciclopropilmetil-3,14b-diidróxi-4,5a-epóxi-6b-[N-metil-trans-3-(3-furil)-acrilamido]-morfínano. Pelo que está exposto no relatório descritivo do presente pedido de patente, no processo de preparação do cristal da forma do composto em questão, utiliza-se como o solvente adequado o metanol e como solvente fraco o 2-propanol. Entretanto, a reivindicação 1 faz referência também ao etanol e n-propanol como solventes adequados e ao 2-butanol e t-butanol como solventes fracos, os quais não são utilizados para preparação do cristal do tipo A. Ainda, o termo cristal de forma A, utilizado na reivindicação 1, sem a definição do padrão de difração de raio X, é considerado não claro e impreciso. Diante do exposto, as reivindicações 1, 3 e 4 não cumprem com a condição de clareza e fundamentação nas reivindicações, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

2486

#

2487

TBR199/22 (PI0710565)

2488

Reivindicação pleiteia Composto CARACTERIZADO por comprehender silício tendo a fórmula: (R1) (R2) (R3) Si-R4-Si(R5) (R6) (R7) onde R1, R2, R3, R5, e R6 são cada um independentemente selecionado do grupo consistindo em 1 a 6 radicais hidrocarbonetos monovalentes, arila, e um grupo hidrocarboneto de 7 a 10 carbonos contendo um grupo arila; R4 é um grupo hidrocarboneto de 1 a 3 carbonos. R7 é um grupo óxido de alquíleno da fórmula genérica: R8 (C₂H₄O)_d(C₃H₆O)_e(C₄H₈O)_fR9 onde R8 é um radical hidrocarboneto ramificado ou linear divalente tendo a estrutura -CH₂-CH(R10)(R11)gO onde R10 é H ou metila; R11 é um radical alquila divalente de 1 a 6 carbonos onde o subscrito g pode ser 0 ou 1; R9 é selecionado do grupo consistindo em H, radicais hidrocarbonetos monovalentes de 1 a 6 átomos de carbono e acetila, sujeito à limitação de que os subscritos d, e, e f são zero ou positivos e satisfazem as seguintes relações: 2 <= d + e + f <= 20 com d entre 5 e 8. Este colegiado concorda com o exame de primeira instância que os documentos citados revelam que a busca por novos tensoativos silitados é constante e que suas propriedades já são conhecidas de um técnico no assunto, mesmo que os tensoativos do estado da técnica apresentem pequena variação estrutural. Assim, uma opção aos tensoativos já constante do estado da técnica sem um efeito técnico surpreendente não pode ser considerada inventiva. Deve-se deixar claro que até há no relatório descritivo, testes de alguns tensoativos preparados segundo a presente invenção frente a outros tensoativos os resultados em si não mostraram efeito técnico superior aos congêneres testados. Desta maneira, corrobora-se o entendimento anterior de que os compostos aqui revelados são alternativas óbvias ao estado da técnica com aplicação semelhante, e poder tensoativo comparável ao estado da técnica. O pedido não atende ao requisito atividade inventiva.

2489

#

2490

TBR203/22 (PI1015155)

2491

Reivindicação pleiteia Substituto de enxerto ósseo CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende um agente osteogênico e um zeólito, o dito zeólito comprehendendo partículas comprendendo cátions metálicos trocadores de íons presentes em uma quantidade eficaz para a promoção de osteogênese em um paciente em necessidade do mesmo, o dito zeólito comprendendo um aluminosilicato tendo uma estrutura tridimensional do esqueleto que é representada pela fórmula: XM₂/nO Al₂O₃ YSiO₂ ZH₂O, em que M representa um íon metálico trocador de íon, n representa a valência atômica do íon metálico, X e Y representam coeficientes do óxido metálico e sílica, respectivamente e Z representa o número de água de cristalização; em que os ditos cátions metálicos são selecionados dentre o grupo que consiste em íons de zinco, íons de prata, íons de cobre e combinações dos mesmos. No tocante ao requisito de atividade inventiva, em suas alegações no presente recurso ao indeferimento a recorrente alega que: (i) O documento D1 não revela um substituto de enxerto ósseo comprendendo um agente osteogênico e partículas comprendendo cátions metálicos trocadores de íons presentes em uma quantidade eficaz para a promoção de osteogênese. (ii) O documento D1 não identifica ou descreve quais zeólitos são contemplados além de se referir a um zeólito do tipo TiO₂ em referência a determinado estado da técnica. (iii) O documento D1 também não revela um substituto de enxerto ósseo comprendendo um agente osteogênico e partículas comprendendo cátions metálicos trocadores de íons selecionados dentre zinco, cobre e prata, e presentes em uma quantidade eficaz para a promoção de osteogênese, como ora reivindicado no presente pedido de patente. [...] (v) Ressalta-se ainda que em nenhuma parte do documento D1 é revelado ou sugerido o carregamento de um zeólito com uma quantidade eficaz de íons metálicos para promover a osteogênese [...] D1 cita zeólitos com cations metálicos numa abordagem muito ampla, e não seria esperado conceber que os íons metálicos de

zinco, prata e cobre (que foram utilizados no presente pedido - reivindicação 1) estariam previstos (ou mesmo motivados) como candidatos a metais cujos íons estariam disponíveis para serem utilizados. Assim, entende a presente perícia que os argumentos trazidos pela recorrente em seu recurso ao indeferimento revelam as vantagens técnicas de sua invenção frente a D1, ao mesmo tempo que distanciam a possibilidade de que este documento D1 possa motivar um técnico no assunto a conceber o objeto do presente pedido tal como ora reclamado nas novas reivindicações 1 a 13.

2492

#

2493

TBR206/22 (PI0607967)

2494

Reivindicação pleiteia USO DE VISNADINA, caracterizado por ser para a fabricação de uma composição para o tratamento de uma condição inflamatória da pele como o prurido do couro cabeludo, associado com caspa. Após análise do relatório descriptivo, considera-se que existe suficiência descriptiva para a invenção ora reivindicada, inclusive existindo dois exemplos ilustrativos, onde no exemplo ilustrativo 2 é apresentada a concretização da invenção, com descrição pormenorizadas constituintes da composição de forma qualitativa e quantitativa, incluindo, obviamente a visnadina, princípio ativo que inclusive é encontrado comercialmente no mercado farmoquímico, portanto o pedido em tela apresenta suficiência descriptiva, não incidindo no artigo 24 da LPI.

2495

#

2496

TBR207/22 (122017017977)

2497

Sobre as alegações trazidas pela Recorrente, verificou-se que o quadro reivindicatório em análise refere-se ao processo de preparação de lactase compreendendo a obtenção de Kluyveromyces lactis deficiente na produção de arilsulfatase com atividade catalítica, sendo tal obtenção alcançada por dois caminhos metodológicos distintos, quais seriam: 1. Através da utilização de mutagênese, como mutagêneses aleatórias por agentes químicos e físicos; 2. Através da utilização de técnicas recombinantes de manipulação genética, como a ruptura gênica para fins de nocauteamento genético. Sobre a abordagem (1), esta referente ao processo reivindicado que compreende modificações do genoma da levedura Kluyveromyces lactis para o desenvolvimento da deficiência de arilsulfatase através de técnicas de mutagênese (física ou química), sendo estas ocorridas, por exemplo, sob condições aleatórias (reivindicação 1 e reivindicações dependentes 2-4), repisa-se que a análise da referida matéria por este Colegiado encontra-se vinculada às determinações impostas nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR nº118/2020 de 12/11/2020, com efeito, sendo tal matéria considerada um exemplo de insuficiência descriptiva na área de biotecnologia a ser observado, visto que, nestes casos, a obtenção do microrganismo é dependente do acaso, portanto, não havendo garantias para um técnico no assunto na obtenção dos resultados alegados, tal qual exposto no item 2.2 da referida diretriz, em destaque, o exemplo 4. Ademais, verificou-se da leitura do relatório descriptivo que a única modificação do genoma da levedura Kluyveromyces lactis para fins do desenvolvimento da deficiência de arilsulfatase pleiteada, é aquela apresentada nos exemplos 14 e 15 em que o gene da arilsulfatase apresenta-se nocauteado, obtendo-se a cepa mutante 235?ARY1. Tendo em vista as disposições das referidas Diretrizes sobre tal tema, este Colegiado considera irrelevante para fins desta análise a menção do documento D44, visto que os ensinamentos do pedido de patente europeu (EP 2 687 598) não possuem o condão de conferir a detecção de suficiente descrição para o processo descrito no presente pedido. Por oportuno, nota-se que o referido documento versa sobre a formação de um mutante com uma reduzida produtibilidade de arilsulfatase através da utilização da mesma técnica de mutagênese aqui reivindicada e cujo requisito de suficiência descriptiva não é passível de detecção frente às atuais diretrizes desta Autarquia. Por fim, como já esclarecido pela própria Recorrente, tal documento possui data de prioridade após a data de depósito do presente pedido, de modo que não constitui estado da técnica para o mesmo. Sobre a abordagem (2), esta referente ao processo reivindicado que compreende modificações do genoma da levedura Kluyveromyces lactis através da utilização de técnicas concernentes ao DNA recombinante, tal qual o nocauteamento genético, este Colegiado reforça sua posição da necessidade da apresentação no ato do depósito do pedido da sequência alvo da manipulação genética, qual seja, a sequência de arilsulfatase de Kluyveromyces lactis para fins do atendimento do Art. 24 e 25 da LPI. Ato contínuo, este Colegiado considera não prosperar o argumento da Recorrente de que a sequência alvo de arilsulfatase encontrava-se já especificamente revelada em algum documento do estado da técnica, com efeito, sendo desnecessário que esta fosse descrita no presente pedido, sendo considerada inconsistente a retórica de que a disponibilidade do sequenciamento completo do DNA genômico da levedura Kluyveromyces lactis (documento D14a, ANEXO 2) seria condição suficiente que confere a descrição específica da sequência alvo de arilsulfatase. Conforme mencionado pela própria Recorrente, seriam necessárias etapas adicionais de anotação deste genoma para fins de busca de sequências análogas a partir de motivos evolutivos conservados para a seleção de candidatas de arilsulfatase dentro de todo o genoma desta levedura, etapas estas dependentes de interpretação, análise e experimentação que transbordaria a mera execução técnica por um técnico no assunto. Ademais, tal argumentação é corroborada pela necessidade

adicional de seleção das sequências de arilsulfatase de outros organismos a serem utilizadas para fins de alinhamento de homólogos com o genoma da levedura *Kluyveromyces lactis* para fins de detecção de alvos putativos, tal qual a seleção da sequência de *Pseudomonas* (documento D99), conforme indicado pela própria Recorrente, perfazendo etapas consideradas fora do escopo da mera execução técnica. Pelo todo exposto, reitera-se que é da opinião deste Colegiado que, para fins de realização do nocaute da arilsulfatase no genoma *Kluyveromyces lactis*, considera-se ser necessário ao menos a exposição da sequência do gene da arilsulfatase da referida cepa para que um técnico no assunto consiga realizar a manipulação genética proposta sem necessidade de experimentação excessiva. Reitera-se que da leitura do relatório descritivo e das listagens de sequências biológicas apresentadas durante o processamento do presente pedido o que se observou foi a ausência desta característica técnica essencial para reproduzibilidade da matéria reivindicada, o que atenta contra o Art. 24 da LPI.

2498

#

2499

TBR210/22 (PI0702140)

2500

Reivindicação 7 pleiteia ÓLEO DE CANA-DE-AÇÚCAR, obtido através do processo descrito nas reivindicações números 2, 3, 4 e 5, caracterizado por ser um produto oleoso representando entre 2,0% e 25,0% da massa de cera de cana-de-açúcar, mais precisamente entre 2,0% e 15,0%, estando situada entre 5,0% e 9,0%, formado principalmente por ácidos graxos de cadeia normal com as seguintes faixas de composição: ácido mirístico C14 de < 3,0%, ácido miristoléico C14:1 de < 3,0%, ácido pentadecílico C15 de < 3,0%, ácido isopentadecílico C15 de < 3,0%, ácido palmítico C16 de 15% a 40%, ácido palmitoleico C16:1 de < 5,0%, ácido margárico C17 de < 3,0%, ácido esteárico C18 de 1,0% a 10,0%, ácido oleico C18:1 de 20,0% a 50,0%, ácido linoleico C18:2 de 10,0% a 35%, ácido linolenico C18:3 de 5,0% a 20,0%, ácido araquídico C20 < 3,0% e ácidos graxos superiores C20+ de < 5,0%. A reivindicação 7 refere-se a "óleo de cana-de-açúcar" e a reivindicação 8 refere-se a "cera de cana-de-açúcar". Tais produtos foram obtidos mediante processo de fracionamento, purificação e refino de cera de cana-de-açúcar utilizando etanol como solvente. Portanto, os produtos pleiteados nas reivindicações 7 e 8 não são considerados invenção de acordo com o Art. 10 (IX) da LPI por tratar-se de materiais biológicos encontrados na natureza.

2501

#

2502

TBR212/22 (MU9102655)

2503

A anterioridade MU9002580-6, que foi amplamente citada e defendida pelo requerente como sendo impeditiva à concessão da patente anulanda, é válida apenas para aferição do requisito de novidade, pois: O artigo 11 da LPI, parágrafo 2º, afirma que: para aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente. MU9002580-6 - depósito: 02/12/2010 e publicação: 12/03/2013, MU9102655-5 - depósito: 13/10/2011, Portanto, quanto à aferição de novidade da patente anulanda em relação ao documento MU9002580-6, afirma-se claramente que ela não apresenta a totalidade de suas características, atendendo o artigo 11 da LPI.

2504

#

2505

TBR213/22 (102014027789)

2506

O documento D1 se refere a distribuidor aperfeiçoado de fertilizantes e/ou corretivos, tipo rosca sem-fim, acoplável em máquinas agrícolas, que possui um ou mais tipos de reguladores de nível (10) removíveis e intercambiáveis perpendiculares ao eixo de acionamento (5) para adequar-se as propriedades físicas de diversos fertilizantes ou corretivos. Considerando as características técnicas da reivindicação independente 1, da patente anulanda, frente ao documento D1, verifica-se que este documento do estado da técnica não é capaz de sugerir nenhuma das características técnicas desta reivindicação da patente anulanda, a saber: 1) BOCAL REGULADOR POR NIVELAMENTO INTERNO APLICADO EM DOSADOR DE FERTILIZANTE ADUBO E CORRETIVOS, caracterizado por o bocal (2) cilíndrico ser fabricada em plástico de superfície interna (13) e superfície externa (14) lisa, projetada com rampa angular (15) na parte superior (7) do bocal de entrada (8), com túnel circular (9) longitudinal de saída (10) na parte inferior (11). Considerando os respectivos relatórios descritivos e desenhos na interpretação daquilo que é revelado, tanto no documento D1, quanto na patente anulanda, observam-se características técnicas completamente distintas. O bocal regulador protegido pela reivindicação 1 da patente em lide não apresenta colidência de características técnicas com qualquer parte da matéria do documento D1. O conteúdo de D1 que mais se aproxima da matéria da reivindicação da patente anulanda é aquilo que consta entre a linha 25 e a linha 27, que não será aqui reproduzido, haja vista existir apenas a semelhança de funcionalidade. As características técnicas envolvidas não são correspondentes em termos de comparação estrutural. Considerando ainda as argumentações da impetrante da nulidade, também não foi possível verificar colidências entre as características técnicas da reivindicação 1, da patente anulanda, frente às características técnicas do documento D1. Dessa forma, verifica-se que o documento D1 não é capaz de destituir a novidade da patente anulanda, haja vista não ser capaz de antecipar todas as

2507
2508
2509 #
2510 TBR215/22 (PI0608068)
2511 Um novo quadro reivindicatório é apresentado na fase recursal: Sistema configurado como uma arquitetura baseada em objeto para implementar uma aplicação de processos de negócio, o sistema CARACTERIZADO por compreender: um banco de dados para armazenar dados de negócios; e um dispositivo de processamento que inclui um ou mais processadores para executar: uma interface de projeto configurada para projetar um aplicativo de processos de negócios, o aplicativo de processo de negócios incluindo pelo menos um objeto associado aos dados de negócio e um fluxo de trabalho individual para cada um dos pelo menos um objeto, em que a interface de projeto inclui: um projetador de arquétipo configurado para definir um ou mais arquétipos, em que cada um dos arquétipos inclui pelo menos uma tabela de dados com colunas e atributos de armazenamento com informações de mapeamento objeto-relacional para o pelo menos um objeto, um projetador de objetos de dados configurado para definir o pelo menos um objeto de acordo com o um ou mais arquétipos, e um projetador de processo configurado para projetar um ou mais processos do fluxo de trabalho individual para cada um dos pelo menos um objeto, em que o fluxo de trabalho individual inclui pelo menos um passo, o pelo menos um passo incluindo uma regra de negócios e uma saída designada; e uma interface de linguagem de consulta de objeto compreendendo uma interface de programa de aplicação e uma linguagem de expressão de nível de tabela configurada para processar consultas definidas com objetos e construtores de objetos, os objetos sendo independentes e tendo dados e procedimentos para manipular os dados, a interface de linguagem de consulta de objeto sendo configurada para processar cada um dos pelo menos um objeto da aplicação de processo de negócios para executar a regra de negócios do fluxo de trabalho individual para cada um dos pelo menos um objeto contra os dados de negócios do banco de dados para gerar a saída designada de acordo com a regra de negócios executada. A matéria reivindicada embora constitua uma ferramenta que facilita o desenvolvimento de aplicações de processo de negócios não pleiteia propriamente a regra de negócio, de modo que não há o enquadramento como método financeiro pelo artigo 10 da LPI. A solução técnica proposta elimina a necessidade de um novo conjunto de instruções de consulta ser reescrito cada vez que os requisitos da consulta para banco de dados mudam

2512 #
2513 TBR218/22 (PI0906040)
2514 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO PARA A TINTURA DE OXIDAÇÃO DAS FIBRAS QUERATÍNICAS, caracterizada pelo fato de que comprehende: (A) pelo menos 25% de um ou mais corpos graxos escolhidos a partir de álcoois graxos e óleos não siliconados, (B) 0,01 a 10% de um ou mais polímeros espessantes, (C) um ou mais precursores de corante, (D) peróxido de hidrogênio, e (E) um ou mais agentes alcalinos escolhidos a partir de amoníaco e alanolamina; em que os polímeros espessantes para fase aquosa são escolhidos entre polissacarídeos associativos ou não associativos e polímeros acrílicos ou metacrílicos. Em relação aos dois documentos do estado da técnica (D1 e D2), que impactariam na atividade inventiva do presente pedido, citados no parecer de indeferimento (segundo a discussão, D3 não foi mais considerado impactante), a recorrente trouxe em sua manifestação a discussão sobre o fato de que D1 e D2 "não descrevem composições de coloração compreendendo os polímeros espessantes associativos particulares da presente invenção. Assim, mesmo que, por engano, um técnico no assunto testasse quantidades de substâncias graxas superiores a 25% em peso, com base em D1-D2, ele jamais alcançaria a composição específica conforme revelada na presente invenção, tampouco poderia prever que a partir da combinação de uma quantidade superior a 25% de substâncias graxas particulares e polímeros espessantes associativos particulares seria possível obter uma composição com propriedades de coloração melhoradas". Ainda, afirma a recorrente que "o polímero espessante é um ingrediente chave das composições reivindicadas", e ainda acrescenta que "esses testes experimentais mostraram que, pelo uso de polímeros espessantes associativos particulares, as composições da presente invenção são capazes de atingir uma melhora da uniformidade da cor desde as raízes até as pontas do cabelo, ou seja, seletividade da coloração aprimorada". Dessa forma, observa-se que o novo quadro reivindicatório não apresenta colidências com os documentos D1 e D2, tampouco tais documentos apresentam informações que venham a motivar um técnico no assunto a alcançar o objeto tal como ora pleiteado. Consequentemente, a Recorrente elucida e distancia objeto pleiteado de matéria constante no estado da técnica, atendendo ao disposto no artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI,

2515 #
2516 TBR220/22 (122020007261)
2517 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que
compreende azelastina, ou um sal ou éster da mesma farmaceuticamente aceitável, em
uma concentração de 0,05% a 0,15% em peso, e um ou mais veículos ou excipientes
farmaceuticamente aceitáveis, em que pelo menos um dos referidos veículos ou
excipientes farmaceuticamente aceitáveis é sucralose, e em que a referida sucralose

está presente na referida composição em uma concentração de 0,05% a 0,15% em peso, e um ou mais esteroides, em que a composição é formulada para administração intranasal. As características distintivas da composição pleiteada na reivindicação 1 de ambos os Qrs em relação à D1 são: a) a sucralose como um dos excipientes farmaceuticamente aceitáveis das composições no lugar de sorbitol de D1, e b) a presença adicional de esteroides. No que diz respeito aos efeitos técnicos, não foi possível observar no presente pedido, tampouco foi apresentado pela Recorrente durante o processamento administrativo do presente pedido, qualquer teste comparativo entre a composição pleiteada e aquela revelada no estado da técnica mais próximo que demonstrasse algum efeito técnico inesperado causado pela presença da sucralose e dos esteróides na composição. Sendo assim, o problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover composições de azelastina alternativas àquelas reveladas em D1. A última etapa na aferição da atividade inventiva consiste em responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto substituir o sorbitol das composições de D1 pela sucralose e ainda acrescentar esteróides visando prover composições compreendendo azelastina alternativas àquelas reveladas neste documento? Este colegiado entende que a resposta para esta pergunta é SIM. Já era conhecimento de um técnico no assunto à época da prioridade do presente pedido a função adoçante tanto do sorbitol quanto da sucralose. Diante deste conhecimento, um técnico assunto seria fortemente motivado a substituir o sorbitol pela sucralose, visando obter composições compreendendo azelastina com sabor mais aceitável e que fossem alternativas às composições reveladas em D1. Já no que diz respeito aos esteróides, é óbvio acrescentá-los a uma composição de azelastina, haja vista a indicação comum destes ativos no tratamento de desordens de natureza alérgica. Ressalta-se que a Recorrente também não destacou, tampouco comprovou qualquer efeito técnico inesperado pela presença adicional dos esteróides nas composições de azelastina do presente pedido. Sendo assim, pode-se afirmar que a matéria pleiteada na reivindicação 1 de ambos os QRs apresentados decorre de maneira óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto, não sendo possível reconhecer atividade inventiva para mesma.

2518

#

2519

TBR223/22 (PI0509497)

2520

Reivindicação pleiteia Polipeptídeo caracterizado pelo fato de ter uma sequência selecionada a partir do grupo consistindo de: LQNWRALDLLTAKRGGTCLF (SEQ ID NO: 41) LQNWRALDLLIAKRGGTCVF (SEQ ID NO: 42) LQNRRGLDLLTAERGGTCLF (SEQ ID NO: 43) LQNRRALDLLTAERGGICLF (SEQ ID NO: 44) AQNRRGLDLLFWERGGLCKF (SEQ ID NO: 48) LQNCRCLDLLFLSRGGLCASF (SEQ ID NO: 49) LQNRRGLDMLTAARGGLCLF (SEQ ID NO: 50) LQNRRLGLDLLTAERGGICLF (SEQ ID NO: 51) LQNRRGLDILFLQRGGLCASF (SEQ ID NO: 52) LQNRRLGLDLLFLKRGGLCAF (SEQ ID NO: 53) LQNRRGLDILFLKRGGLCVF (SEQ ID NO: 54), estas sequências imunossupressoras-modulatórias não proporcionando essencialmente propriedades imunossupressoras para uma proteína compreendendo-as. O presente pedido identificou quais são os resíduos que devem ser alterados para que os peptídeos deixem de ser imunossupressores, e quais são as substituições de aminoácidos a serem efetuadas. Nesse contexto, o presente pedido identificou os resíduos de syncytin-1 responsáveis pela perda da capacidade imunossupressora, quais sejam 393R + 399F. Em seguida, a recorrente identificou esses resíduos nas proteínas de envelope viral de FeLV, HTLV-1, FV, MPMV e MoML como sendo E ou Q e A, respectivamente. Logo, para tornar as citadas proteínas virais não imunossupressoras, o pedido determinou que devem ser feitas as seguintes substituições: E ou Q por R e A por F. Assim sendo, é possível concordar com a argumentação da recorrente a favor da proteção de uma fórmula Markush ao invés de sequências específicas. Isso porque a recorrente apresentou cinco exemplos de proteínas de envelope viral (FeLV, HTLV-1, FV, MPMV e MoMLV) que perderam capacidade de imunossupressão enquanto mantiveram capacidade infecciosa após sofrerem as substituições E ou Q por R e A por F, o que é considerado um número suficiente para que se possa extrapolar os efeitos observados nessas cinco proteínas virais para outras proteínas virais de envelope.

2521

#

2522

TBR224/22 (PI0800654)

2523

O presente pedido diz respeito a um processo de tratamento e redução de carga poluente de vinhaça proveniente de processos sucroalcooleiros e de destinação econômica alternativa de subprodutos gerados que compreende o uso de colônias de microrganismos (fungos e bactérias) simbiontes, conhecidas como kefir, que funcionam principalmente como agentes redutores de carga orgânica. O relatório descritivo mencionou que a vinhaça tem alto poder poluente, porém também tem alto valor fertilizante, principalmente devido aos altos teores de cálcio, magnésio e potássio. O documento D1, citado durante o exame em primeira instância administrativa, refere-se ao uso de um consórcio de bactérias no tratamento de águas residuais. Nesse contexto, é possível concordar com a argumentação da recorrente no sentido de esse documento não ser prejudicial à atividade inventiva do presente pedido, pois águas residuais (D1) são um substrato diferente de vinhaça (presente pedido), e um consórcio de bactérias (D1) é diferente de um consórcio de bactérias e leveduras (kefir). Por isso, não é possível afirmar que um técnico no assunto, partindo de D1, chegaria de forma óbvia à matéria ora em análise.

2524

#

2525

TBR229/22 (122017006610)

2526

Reivindicação pleiteia Sistema de comunicação móvel incluindo um terminal (UE), um dispositivo de gestão de mobilidade e um SGW (Serving Gateway) em que: o SGW é configurado para enviar uma mensagem de Notificação de Dados de Downlink para o dispositivo de gestão de mobilidade; e o dispositivo de gestão de mobilidade é configurado para enviar uma mensagem de Reconhecimento de Notificação de Dados de Downlink contendo um valor de causa que indica uma rejeição temporária devido ao procedimento de mobilidade para o SGW em resposta à mensagem de Notificação de Dados de Downlink sendo recebida quando um procedimento de registro de localização está em progresso caracterizado pelo fato de que: o dispositivo de gestão de mobilidade é um MME (Mobility Management Entity); o procedimento de registro de localização é um procedimento de Atualização de Área de Rastreamento com mudança do MME ou um procedimento de Atualização de Área de Roteamento; e o SGW é configurado para receber uma mensagem de Solicitação de Suporte de Modificação. D1 descreve um sistema de comunicação móvel incluindo um terminal, um elemento gerenciador de mobilidade (MME) ou nó de suporte de serviço GPRS (Serving GPRS Support Node) e um Gateway de Serviço (SGW) , em que: o SGW envia uma mensagem de notificação de dados de Downlink para o MME ou o SGSN e o MME ou o SGSN envia como resposta à mensagem supracitada uma mensagem de notificação de dados de Downlink contendo um valor de causa que indica uma rejeição temporária devido a um procedimento de handover em andamento. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, na ocorrência de deslocamento de área de registro de localização do UE45, esse envia mensagem de Solicitação de Atualização de Área de rastreamento e o MME 25 e o SGW 15 enviam e recebem mensagens de modificar Solicitação de Suporte / Modificar Resposta de Suporte.

2527

#

2528

TBR232/22 (PI0809345)

2529

Reivindicação 1 - Célula microbiana recombinante para uso na produção de álcool graxo, caracterizada pelo fato de compreender (i) um gene heterólogo codificando uma Acil-CoA sintase EC 2.3.1.86 ou 6.2.1.3, (ii) um gene heterólogo codificando uma Acil-CoA redutase EC 1.2.1.42, e (iii) um gene heterólogo codificando uma tioesterase EC 3.1.2.-, 3.1.1.5 ou 3.1.2.14, em que a referida célula recombinante usa uma fonte de carbono renovável, e em que a referida célula microbiana é uma célula bacteriana, uma célula de levedura ou uma célula de fungo filamentoso. Tendo em vista o entendimento do INPI quanto à necessidade da revelação da sequência (SEQ ID) para a descrição suficiente de moléculas biológicas (DNA e proteína), fica claro que, no presente caso, não se trata de generalização a partir de um (ou mais) caso(s) particular(es), pois não há revelação das sequências dos genes efetivamente utilizados nas concretizações do pedido (exemplos). Adicionalmente, cabe ressaltar que o INPI não considera suficientes outras formas de descrição de moléculas biológicas - como número EC ou número de acesso NCBI - que não sejam por meio da SEQ ID (vide Diretrizes de Exame em Biotecnologia). Nesse sentido, a própria recorrente argumentou (por meio da petição de recurso) que, dependendo do enovelamento, proteínas completamente diferentes podem catalisar uma reação idêntica, e, portanto, teriam atribuído um número EC idêntico (enzimas isofuncionais não homólogas). Esta é mais uma razão pela qual não se pode aceitar a definição de enzimas por número EC, uma vez que proteínas completamente diferentes podem ser catalogadas sob o mesmo número EC. Quanto ao número de acesso NCBI, sabe-se que tais sequências depositadas no NCBI frequentemente sofrem atualizações/alterações ao longo do tempo, gerando dúvidas acerca de qual foi a sequência efetivamente utilizada no pedido. Por exemplo, o gene codificante de acylCoA sintase mencionado pela recorrente no QR-3, apresentado por meio da petição de recurso, número de acesso NP_416319, teve mais do que 120 versões publicadas desde 2001 (ver https://www.ncbi.nlm.nih.gov/protein/NP_416319.1?report=girevhist). Esses são alguns dos motivos que levam o INPI ao entendimento de que a melhor forma de descrição de um gene para atendimento ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI é por meio de sua SEQ ID. Em resumo, o item 6.1.3 das supracitadas Diretrizes permite uma generalização, em alguns casos, a partir de pelo menos um exemplo concreto, o que não se verifica no presente pedido. Aqui, não é possível generalizar, pois não há clareza quanto ao que foi utilizado na concretização da invenção. Além disso, o próprio pedido demonstra que, ao utilizar uma mesma enzima (por exemplo, acil-CoA-redutase) em uma via metabólica in vivo - na qual há interação entre diferentes enzimas concomitantemente, como pontuado pela própria recorrente em sua manifestação em grau de recurso -, pode-se obter diferentes resultados (vide exemplo 6 do pedido). Portanto, entende-se que o pedido não encontra-se suficientemente descrito, nem quanto ao microrganismo nem quanto ao método que utiliza o microrganismo, não sendo possível, no presente caso, almejar uma generalização para as enzimas.

2530

#

2531

TBR233/22 (102014028101)

2532

Patente possui reivindicação MÓDULO DE LANÇAMENTO LATERAL DE FERTILIZANTES, onde um implemento adubadeira (100) é formado por um módulo estrutural, na forma de um chassis (1) montado sobre um eixo (2) provido ainda de um engate (3) acoplado a um

trator sendo definido um módulo de carregamento na forma de caçamba (5) cujas paredes internas (6) são providas de inclinação, abaixo da qual é posicionado o módulo de transporte de fertilizante, tal como uma esteira rolante (7), que por sua vez tem seu desembocadouro na parte de entrada do módulo de distribuição lateral de fertilizante que juntamente com o módulo de transporte são acionados por módulo de alimentação de força, que é emprestado do próprio trator (não ilustrado) e que alimenta um dispositivo tomador de força TDF (4) montado junto à turbina (10), sendo que o inédito módulo de distribuição lateral de fertilizante caracterizado por ser composto por uma turbina (10) conectada a uma câmara (8), disposta atrás da caçamba (5), conexão essa que se dá por meio de um ducto (11) ao final do qual é definido um mecanismo manual (12) ligado a uma comporta (não referenciada) provida de aleta (não referenciada), comporta essa que recebe uma saída lateral (9). De acordo com o disposto no artigo 11 da LPI, a invenção é considerada nova quando não compreendida no estado da técnica. Considerando as argumentações apresentadas pela requerente, destaca-se que a matéria em exame não será nova quando todas as características de uma dada reivindicação (por exemplo, elementos de um produto ou etapas de um processo), inclusive as características apresentadas no preâmbulo, estiverem reveladas em uma única anterioridade (Regra do documento único). Tais características podem ser encontradas na anterioridade quando são claramente apresentadas e/ou quando não há qualquer dúvida de que a informação está inerente ao que foi literalmente revelado. A ausência de novidade frente a um documento encontrado no estado da técnica não pode ser baseada em possibilidades, hipóteses ou especulações a partir da matéria revelada na anterioridade. A relação entre os documentos comparados deve ser de identidade estrita, o que significa que um único documento deve descrever cada elemento da reivindicação analisada, seja explicitamente ou de forma inerente. Embora o documento Doc 3 revele grande parte das características técnicas correspondentes à reivindicação independente 1 da patente em lide, verifica-se que a novidade da patente anulanda não é destituída porque o documento Doc 3 não revela que ao final de um duto (11) é definido um mecanismo manual (12) ligado a uma comporta (não referenciada) provida de aleta (não referenciada), comporta essa que recebe uma saída lateral (9). Portanto, diante do documento Doc 3, a patente BR102014028101-0 mantém-se preservada em relação ao requisito de patenteabilidade "novidade", haja vista não ter sido possível apontar que todos os elementos da reivindicação 1, da patente anulanda, estão sendo explicitamente ou inerentemente combinados no documento Doc 3, para um técnico no assunto, de modo a antecipar a invenção. Como a reivindicação independente 1, da patente anulanda, apresenta novidade perante o do documento Doc 3, as reivindicações dependentes 2 e 3 também atendem a este requisito de patenteabilidade.

#

2533
2534 TBR234/22 (102019009972)
2535

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO DE SORVETE DE ALTO TEOR DE PROTEÍNA E BAIXO TEOR DE GORDURAS EMPREGADO COMO COMPLEMENTO ALIMENTAR, caracterizado por consistir entre 40,0 e 60,0% de água; entre 13,0 e 22,0% de carboidratos; entre 4,5 a 6,0% de polidextrose; entre 10,0 e 15,0% de proteína isolada do soro de leite; entre 1,5 a 3,0% de gordura monoinsaturada de azeite de oliva extra virgem desodorizado; entre 2,0 a 6,0% de um polissacarídeo; mistura de agentes emulsificantes e estabilizantes entre 0,5 e 1,0%; e agentes saborizantes entre 2,0 a 12,0%. D1 apresenta um processo para incorporar aditivos ao gelo com o objetivo de melhorar os efeitos da crioterapia, sendo seu produto final semelhante a uma bolsa de gelo para aplicação em pessoas e seu processo envolve a mistura dos aditivos e incorporação de ingredientes ativos e não ativos com água, envasamento da mistura na embalagem e envio do produto envasado para câmara criogênica onde ocorre o congelamento. D1 pleiteia um processo caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) Misturação de pelo menos um ingrediente ativo ou não-ativo com água, e b) envasamento da mistura obtida na etapa a) em uma câmara de resfriamento a uma temperatura criogênica, que situa-se na faixa de -22°C até o zero absoluto a (-273,15°C) de modo a formar o gelo contendo pelo menos um ingrediente ativo ou não-ativo. Fazendo uma comparação com as etapas do processo da patente verifica-se que realiza a pasteurização e a homogeneização e em seguida a mistura pasteurizada é resfriada até atingir a temperatura de 4°C e transferida para uma cuba de maturação por 4 horas a 4°C. Na calda maturada são adicionadas pastas saborizantes, sendo a seguir homogeneizado e congelado inicialmente à temperatura de -5°C, baixando então a sua temperatura para -20°C já em armazenamento. No entanto, o produto da patente em lide é produzido em condições e etapas diferentes de D1 e a matéria pleiteada da patente é uma composição de sorvete com alto teor de proteína e baixo teor de gorduras empregando complemento alimentar, diferente de D1 que pleiteia um método de incorporação de pelo menos um ingrediente ativo ou não ativo ao gelo e não faz menção de uma composição com as características da presente invenção. Assim, fica evidente que um técnico no assunto, diante de D1, não desenvolveria, de forma óbvia e/ou evidente, uma composição de sorvete como complemento alimentar. Sendo assim, este colegiado conclui que a matéria protegida na patente não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados D1, consequentemente, apresenta novidade e atividade inventiva.

#

2537

TBR235/22 (PP1101137)

2538

A REQUERENTE alega que a TITULAR ao indicar como patente concedida a US6407213 e não a US5821337, a TITULAR garantiu proteção patentária para matéria que não corresponde àquela concedida no país de origem, já que as continuation-in-part incluem matéria nova. Este Colegiado, consultando o portal do escritório de patentes americano - USPTO (<https://portal.uspto.gov/pair/PublicPair>) e com base nos argumentos da TITULAR verificou que o primeiro depósito da patente no exterior (US07/715272 depositado em 14/06/1991) originou a patente US6407213 concedida em 18/06/2002, conforme observado no ANEXO 1. A patente US5821337, embora também tenha sido originada a partir do pedido US07/715272, corresponde a uma outra linhagem de pedido de patente com conteúdo diverso. Este Colegiado observou ainda que o conteúdo do quadro reivindicatório concedido na patente PIPELINE em análise é tal qual aquele concedido na patente US6407213 (ANEXO 2), de forma que este argumento da Requente no PAN não prospera. Com relação ao argumento da REQUERENTE sobre o uso de "continuation-in-part", este Colegiado assegura que tais pedidos constituem tão somente pedidos intermediários que fazem parte do sistema utilizado no USPTO à época. Cabe ressaltar ainda que o dispositivo do PIPELINE previsto no art. 230 da LPI não faz ressalvas quanto ao uso de depósitos no país de origem que se utilizem deste sistema. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente, conclui-se que não são pertinentes os argumentos da REQUERENTE do PAN de que o conteúdo da patente PIPELINE diverge daquele obtido no país de origem e que a TITULAR renunciou aos direitos de patenteabilidade no Brasil quando não entrou em fase nacional a partir do pedido correspondente PCT, pois o mecanismo PIPELINE dos arts. 230 e 231 da LPI, não estabelece como renúncia aos direitos de patentes no Brasil a ausência de entrada de pedido nacional a partir de um pedido PCT. Quanto à data de vigência da patente, embora a REQUERENTE do PAN tenha razão em seus apontamentos, esta questão já fora analisada pelo judiciário em sentença transitada em julgado, prevalecendo a data de vigência estabelecida pelo INPI e defendida pela REQUERENTE do PAN. Desta forma, sugere-se a MANUTENÇÃO da Patente PP1101137-8

2539

#

2540

TBR242/22 (122016011409)

2541

Patente principal reivindica Dispositivo de codificação preditiva de vídeo caracterizado pelo fato de que compreende: um meio de entrada que entra com uma pluralidade de imagens que formam uma sequência de vídeo; e um meio de codificação que codifica as imagens para gerar dados de imagem comprimidos, e encapsula os dados de imagem comprimidos em uma unidade NAL com informações de cabeçalho de unidade NAL; em que a pluralidade de imagens formando a sequência de vídeo é separada em uma pluralidade de camadas temporais; a informação de cabeçalho de unidade NAL contém um nal_unit_type; e em que o meio de codificação determina o nal_unit_type de modo a indicar unicamente se dados de imagem codificados são usados para referência na decodificação de uma outra imagem na mesma camada temporal. Pedido dividido reivindica Dispositivo de codificação preditiva de vídeo caracterizado pelo fato de que compreende: meio de entrada que entra com uma pluralidade de imagens que formam uma sequência de vídeo; e meio de codificação que codifica as imagens para gerar dados de imagem comprimidos incluindo um conjunto de imagem de referência (RPS), e encapsula os dados de imagem comprimidos em uma unidade NAL com informações de cabeçalho de unidade NAL; em que a pluralidade de imagens que formam a sequência de vídeo é separada em uma pluralidade de camadas temporais; o RPS identifica um conjunto de imagens que é utilizado para a inter predição da imagem associada; as informações de cabeçalho de unidade NAL contêm um nal_unit_type; e em que o meio de codificação determina o nal_unit_type de modo a unicamente indicar se os dados de imagem codificados são utilizados para a inter predição na decodificação de outras imagens da mesma camada temporal, ou não, e determina que o RPS das outras imagens inclui imagem de referência da mesma camada temporal. O argumento apresentado pela Recorrente informa que ... o uso do RPS se torna uma característica essencial ..., no entanto, o mero uso do RPS como adição às Reivindicações do Quadro Reivindicatório não torna esse elemento essencial, por não haver características técnicas que diferenciem o uso do RPS do modo trivial já utilizado no estado da técnica, desta forma, o método apresentado no presente pedido encontra-se englobado no método reivindicado na patente principal. Portanto, a mera inserção do RPS nas Reivindicações do Quadro Reivindicatório do presente pedido dividido é um detalhamento do método reivindicado no Quadro Reivindicatório da carta patente do pedido original. Desta forma, considera-se que o objeto descrito no presente pedido é um mero detalhamento, estando englobado na patente principal. De acordo com o item 3.142 da Res. 124/13, o pedido dividido que reivindica uma matéria mais específica que a do pedido original do qual decorre, o mesmo deve ser indeferido, uma vez que a matéria mais ampla já abrange o detalhamento. Portanto, considera-se que o presente pedido contraria o disposto no Art. 6 da LPI, gerando dupla proteção

2542

#

2543

TBR243/22 (122016011407)

2544

Patente principal pleiteia Dispositivo de codificação preditiva de vídeo caracterizado pelo fato de que compreende: um meio de entrada que entra com uma pluralidade de imagens que formam uma sequência de vídeo; e um meio de codificação

que codifica as imagens para gerar dados de imagem comprimidos, e encapsula os dados de imagem comprimidos em uma unidade NAL com informações de cabeçalho de unidade NAL; em que a pluralidade de imagens formando a sequência de vídeo é separada em uma pluralidade de camadas temporais; a informação de cabeçalho de unidade NAL contém um nal_unit_type; e em que o meio de codificação determina o nal_unit_type de modo a indicar unicamente se dados de imagem codificados são usados para referência na decodificação de uma outra imagem na mesma camada temporal. Pedido dividido pleiteia Dispositivo de codificação preditiva de vídeo caracterizado pelo fato de que comprehende: um meio de entrada que entra com uma pluralidade de imagens que formam uma sequência de vídeo; e um meio de codificação que codifica as imagens para gerar dados de imagem comprimidos, e encapsula os dados de imagem comprimidos em uma unidade NAL com informações de cabeçalho de unidade NAL; em que a informação de cabeçalho de unidade NAL contém um nal_unit_type; e em que o meio de codificação determina o nal_unit_type de modo a indicar unicamente se dados de imagem codificados são usados para referência na decodificação de uma outra imagem. O objeto definido no Quadro Reivindicatório da carta patente do pedido original se diferencia do objeto definido no Quadro Reivindicatório do presente pedido dividido, pelas características técnicas: ... em que a pluralidade de imagens formando a sequência de vídeo é separada em uma pluralidade de camadas temporais; ... outra imagem na mesma camada temporal Ou seja, houve a retirada do elemento tempo no Quadro Reivindicatório do presente pedido. Este elemento nal_unit_type ... indica um tipo de conteúdo transmitido pela unidade NAL ... e a unidade NAL ... contém informação tal como um conjunto de parâmetros, uma fatia codificada, ou uma mensagem de informação de melhoria suplementar (SEI); e temporal_id, que indica um identificador temporal da unidade NAL ..., ou seja, informação referente ao tempo encontra-se embutida na unidade NAL. Portanto, explicitar as camadas temporais nas Reivindicações, ou deixá-las implícitas na unidade NAL, resulta no mesmo entendimento para um técnico no assunto, ou seja, o método apresentado no presente pedido e o método reivindicado na patente do pedido original são idênticos, gerando dupla proteção

2545

#

2546

TBR245/22 (PI0812427)

2547

Reivindicação pleiteia Método para produzir etanol a partir de material contendo lignocelulose, dito método caracterizado pelo fato de compreender: i) pré-tratamento ácido do material contendo lignocelulose; ii) introdução do material contendo lignocelulose pré-tratado por pré-tratamento ácido em um meio compreendendo açúcares fermentáveis, derivados de material contendo amido, em que o material contendo lignocelulose pré-tratado por pré-tratamento ácido não é detoxificado; e iii) fermentação utilizando uma levedura, em que o material contendo lignocelulose pré-tratado, tendo os sólidos removidos, é adicionado durante a sacarificação, fermentação ou sacarificação e fermentação simultâneas, em que o material contendo lignocelulose é selecionado de palha de milho, espigas de milho e fibras de milho e o material contendo amido é selecionado de milho, sorgo e mandioca. O pedido foi indeferido por ausência de fundamentação da integralidade do escopo reivindicado no relatório descriptivo que contém somente um exemplo que não poderia ser generalizado para a proteção de qualquer produto de fermentação, qualquer material lignocelulósico, qualquer método de pré-tratamento, e qualquer microrganismo fermentativo. É com base no mesmo entendimento acerca da ficção jurídica do técnico de assunto que é possível concordar com a argumentação do recorrente em relação ao art. 25. Uma vez que o técnico no assunto é o mesmo tanto na atividade inventiva quanto na suficiência descriptiva (ver item 5.4 da Res. 169/16), pode-se concluir que a fundamentação prevista no art. 25 deve ser interpretada também sob a ótica do técnico no assunto, o mesmo técnico no assunto que não é autômato, tem certa experiência e é capaz de conclusões lógicas. Assim, tem razão o recorrente quando afirma que, com base no exemplo 1, o técnico no assunto seria capaz de implementar a matéria reivindicada que, apesar de citada, não foi concretizada em exemplos.

Retira-se a objeção referente ao art. 25 da LPI.

2548

#

2549

TBR247/22 (PI1004636)

2550

O quadro reivindicatório originalmente depositado e considerado quadro reivindicatório válido, por ser o quadro apresentado pelo requerente até a data do requerimento do exame do pedido de patente, pleiteia em sua reivindicação 1 um Dispositivo para acoplamento de semeadoras para o transporte de arrasto e o plantio em linha com sistema flexível para correção de relevo de solo, caracterizado por compreender de um dispositivo (1) para acoplamento de semeadoras (C1; C2 e C3) é composto por dois braços articuláveis (02) disposto em cada uma das laterais, interligados a outros dois braços centrais (05) por sua vez interligados ao chassi central (10) com um braço frontal (09), cabeçalho (28) e engate (27), sendo que na formação desse dito chassi central (10) e o braço frontal (09) existe a interligação em diagonal de um tensor anterior (11) interligado a um tensor posterior (12) por meio das pontas com buchas (13 e 14) de um lado no cabeçalho (28) e do outro lado no engate lateral (29) e, do mesmo modo, a interligação do dito braço central (05) ao braço articulável (02) é feito por meio da junção de uma cabeça com buchas (26 e 30) e fixada com um pino eixo (33) em ambos os lados desse dito braço central (05), sendo

que essa interligação no chassi central (10) será diretamente no suporte articulador (08). Já o quadro reivindicatório apresentado na petição de recurso contra o indeferimento pleiteia em sua reivindicação 1 um Dispositivo para acoplamento de semeadoras para o transporte de arrasto e o plantio em linha com sistema flexível para correção de relevo de solo, caracterizado por compreender de o dispositivo (1) compreender dois braços articuláveis (02) disposto em cada uma das laterais, interligados a outros dois braços centrais (5) interligados ao chassi central (10) com um braço frontal (09), e a interligação em diagonal de um tensor anterior (11) e um tensor posterior (12) ligando o cabeçalho (28) e o engate lateral (29) bem como da interligação do braço central (05) ao braço articulável (02) no chassi central (10) por meio do suporte articulador (08). Como se observa, trechos foram removidos da reivindicação independente 1 que resultaram na remoção dos seguintes elementos técnicos: cabeçalho (28) e engate (27); pontas com buchas (13 e 14); cabeça com buchas (26 e 30); e pino eixo (33). Porém, a Resolução PR 93/2013 não permite a remoção de elementos técnicos de reivindicações independentes, uma vez que tal ato fere o disposto no art. 32 da LPI. De acordo com a Resol. 93/2013, em seu item 2.3, elementos da reivindicação independente não poderão ser retirados, após a data limite representada pela solicitação do exame do pedido de patente, pois, da mesma forma, não se pode ampliar o escopo da matéria requerida na data do pedido de exame. Portanto, o quadro reivindicatório apresentado na petição de interposição de recurso contra o indeferimento contraria o disposto no art. 32 da LPI.

2551

#

2552 TBR248/22 (PI0905586)

2553

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO DE COMPOSTO COSMÉTICO PARA APLICAÇÃO DERMATOLÓGICA, caracterizada por apresentar de 2% a 5% de extrato hidroglicólico da flor de *hedychium coronarium*, preferencialmente de 3% de extrato hidroglicólico da flor do *hedychium coronarium*; 0,5% a 3% de óleo essencial da flor de *hedychium coronarium*, preferencialmente 1% de óleo essencial da flor de *hedychium coronarium*; de 2% a 5% de extrato hidroglicólico de aloe vera, preferencialmente 3% associados a uma base cosmética. A Recorrente frisou que o presente pedido está direcionado a uma composição unicamente cosmética destinada à estética da pele humana, bem como o uso dessa composição que consiste em um método cosmético estético, o que não se enquadra em método terapêutico, como posto no art. 10 (VIII) da LPI. Não há objeções quanto ao art. 10 (VIII) da LPI à reivindicação de uso do presente pedido, tendo em vista se tratar de um uso cosmético, que não é considerado método terapêutico.

2554

#

2555 TBR249/22 (PI0813003)

2556

Reivindicação 1 Método para seleção de uma célula que expressa uma imunoglobulina ou um fragmento de imunoglobulina, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: (a) transfectar uma célula eucariótica com um ácido nucleico compreendendo (i) um primeiro cassete de expressão compreendendo um ácido nucleico codificando uma imunoglobulina ou um fragmento de imunoglobulina, (ii) um segundo cassete de expressão compreendendo um primeiro ácido nucleico que consiste no promotor de SV40 tipo selvagem de SEQ ID NO: 5, em que os nucleotídeos 1 a 176 foram deletados e que apresenta a sequência de nucleotídeos de SEQ ID NO: 04 como um promotor de ácido nucleico e um segundo áci15 do nucleico codificando uma neomicina-aminoglicosídeo fosfotransferase ou uma higromicina fosfotransferase, pelo que os ditos primeiro e segundo ácidos nucleicos estão operavelmente ligados, (b) cultivar a dita célula transfectada a uma temperatura entre 20 °C e 40 20 °C, por um período de tempo de 4 a 28 dias, em um v olume de 0,1 litro a 107 litros para o crescimento da dita célula não transfectada, (c) selecionar uma célula propagando, na etapa (b), na presença de um agente de seleção correspondendo ao marcador selecionável codificado pelo segundo ácido nucleico. A invenção se refere a um método de seleção e expressão de uma imunoglobulina que emprega um promotor de SEQ ID No. 4. O cerne do indeferimento do presente pedido foi o fato de já compor o estado da técnica o promotor S-274 (D1 ou D2) que difere do promotor da presente invenção por um único nucleotídeo. O recorrente argumenta que já era sabido a partir do estado da técnica que o promotor S-274 não é ativo e que o presente pedido foi capaz de restaurar a atividade limitada do promotor por meio da adição de um único nucleotídeo, um efeito técnico que não era previsível ou evidente. Os argumentos apresentados pelo recorrente são pertinentes na medida em que nada no estado da técnica sugere a modificação ora atingida pela presente invenção. Apesar de já ser conhecido que deleções em regiões específicas diminuem a capacidade transcripcional do promotor, nada no estado da técnica ensina como se alcançar o ajuste fino em um promotor que está ativo, mas com atividade transcripcional reduzida, o que foi alcançado na presente invenção por meio da adição de um único nucleotídeo. Diante do exposto, retira-se a objeção referente ao art. 8º c/c 13 da LPI.

2557

#

2558 TBR250/22 (202014017439)

2559

Reivindicação do modelo de utilidade pleiteia DISPOSIÇÃO APLICADA EM ESQUADREJADEIRA, a configuração em questão (1) sendo definida por mesa de entrada (2), mesa de saída (3) e colunas de apoio e estabilização (5), CARACTERIZADO por dita mesa de entrada (2) ser composta por contrapeso (2.1) situado em toda a sua extensão inferior e bases

de equilíbrio alongadas (2.2), dita mesa (3) sendo também provida de contrapeso (3.1) e bases de equilíbrio alongadas (3.2), mesa principal (4) detentora de base alongada com contrapeso (4.1), e as referidas colunas de apoio e estabilização (5) serem constituídas de orifícios laterais bilongados (5.1), orifícios inferiores bilongados (5.2 e 5.3), aba provida de parafuso (5.4) e sustentáculos com parafusos (5.5), e ainda por as hastas (7 e 8) formadoras do barramento não estarem em posição exatamente paralela. Da análise da matéria, é possível observar que a reivindicação trata de um único objeto, que é um equipamento identificado no pedido como esquadrejadeira. Esse objeto é formado por diferentes partes, unidas entre si para a sua adequada operação de uso. Por isso, é possível afirmar que trata-se de apenas uma unidade técnico funcional e corporal, estando o pedido em acordo com o que dispõe o artigo 23 da LPI.

2560

2561

2562

2563

2564

#

TBR254/22 (PI0607340)

Reivindicação pleiteia Dispositivo de liberação de medicamento compreendendo meios (2) para receber um recipiente de medicamento substituível (5), uma unidade de controle (4) e meios (3, 6, 7), controlados pela mencionada unidade de controle (4), para a liberação de, pelo menos, uma dose do medicamento contido no mencionado recipiente (5), para um paciente, caracterizado pelo fato de que a mencionada unidade de controle (4) inclui meios para determinar uma dose ajustada AD, do medicamento, para cada recipiente de medicamento (5) recebido no dispositivo de liberação de medicamento, se a quantidade de medicamento contida no mencionado recipiente de medicamento (5) recebido não for um múltiplo da dose prescrita D, sendo a mencionada dose ajustada de medicamento a dose a ser liberada pelos meios de liberação mencionados (3, 6, 7), em vez da dose prescrita, a cada vez que o dispositivo de liberação de medicamento, com o mencionado cartucho de medicamento (5) recebido, for usado, sendo a mencionada dose ajustada determinada pela seleção de uma primeira dose, maior do que a dose prescrita, e uma segunda dose, menor do que a dose prescrita, como uma função de uma variável B que acumula os valores nAD. (AD - D), onde nAD é igual a INT (Cont / AD) e Cont é a quantidade de medicamento no mencionado recipiente de medicamento recebido. trata de método para otimizar a taxa de distribuição contínua de droga a um paciente incluindo as etapas de: a) distribuição ao paciente de uma dose inicial de droga estabelecida de acordo com critérios conhecidos; b) inspecionar o paciente em intervalos pré-determinados para observar e registrar um ou mais critérios pré-selecionados; c) administrar ao paciente um ou mais quantidades de medicação adicionais, se necessário. e) ao final de cada período de revisão, estabelecer a quantidade média de medicamento entregue ao paciente por período de tempo igual ao referido período de revisão, sendo a referida média calculada sobre um período médio predeterminado que é igual ou maior que o referido período de revisão; f) no final de cada referido período de revisão, ajustar a quantidade de droga a ser entregue por entrega contínua de droga durante o próximo período de revisão para ser uma fração predeterminada da referida quantidade média de droga estabelecida na etapa (e). Um microprocessador é capaz de fazer interface com um computador, calcular dosagens de drogas e transmitir instruções de operação para uma bomba de infusão. Em D2 o objetivo no cálculo da taxa de infusão contínua do fármaco é reduzir a quantidade de fármaco infundido ao mínimo que proporcionará sedação adequada ao paciente. O objetivo no cálculo da taxa de infusão contínua do fármaco é reduzir a quantidade de fármaco infundido ao mínimo que proporcionará sedação adequada ao paciente. Assim, sempre que a nova taxa de infusão contínua é calculada, a nova taxa é sempre uma fração da quantidade total anterior de droga administrada. O fator pelo qual a taxa é reduzida varia dependendo do medicamento usado e também pode variar dependendo da condição do paciente. Desta forma, em D2 não temos a matéria reivindicada no presente pedido de selecionar uma de uma primeira dose, que é maior do que a dose prescrita, tampouco o presente pedido ajusta a dosagem em função da condição clínica aferida do paciente, pois o objetivo m presente pedido trata de como distribuir as dosagens quando o fracionamento não se trata de múltiplo da dose prescrita, de modo a evitar o desperdício, ou seja, a equação que determina a dosagem é distinta da observada em D2, com parâmetros distintos. Ademais não se trata meramente de uma equação distinta e alternativa, mas da solução de um problema técnico objetivo qual seja o de reduzir o desperdício de medicamentos eliminando as sobras ou então reduzindo-as estatisticamente. Desta forma o pedido possui atividade inventiva quando comparado com D2.

#

TBR255/22 (202015002437)

Reivindicação pleiteia Disposição construtiva introduzida em viseira de proteção facial é constituído por viseira (1) que comprehende: uma chapa bloqueadora (2) de formato oblongo onde são instalados o aparador anatômico (3) e tira (4) para adaptação da viseira (1) na cabeça do usuário (U); face oposta (3c) à face (3b) da peça (3a) dotada de múltiplos recortes oblongos (3d) transversais e equidistantes em espaçamento (x) e largura (y) para formação da curvatura anatômica (c2) do usuário (U); chapa bloqueadora (2) com arestas inferiores arredondadas (2a), apresentando-se

2565

2566

2567

com maior curvatura (c1) que as arestas superiores (2b), também arredondadas, sendo que a borda superior (2c) apresenta setor retilíneo (ST1) mais alongado que o setor retilíneo (ST2) da borda inferior (2d) caracterizado por em ambas as faces planas (f1) e (f2) da chapa (2) serem aplicadas películas protetoras (5), sendo que na face (f2) coplanar à face (u1) do usuário (U) a película protetora (5a) é instalada inferiormente à área receptora (AR) do aparador anatômico (3), enquanto que a face oposta (f1) recebe película (5b) em sua totalidade; área receptora (AR) ser formada por material adesivo de contato (6) onde se fixa a face plana (3b) da peça (3a) que compõe o aparador anatômico (3); e por conter botões de pressão (7) instalados em orifícios (2e). D1 é prevista uma viseira de proteção facial que compreende um visor (3) onde pode ser aplicada uma película (4) de proteção solar. Já o documento D3 traz um protetor facial ajustável (10) dotado de chapa transparente (50), uma banda flexível (40) para ser ajustada na cabeça, sendo a mesma fixada por botões de pressão (28 e 32). Apesar dos documentos D1 e D3 se referirem a uma viseira, a combinação de ambos, não contempla todas as características técnicas reveladas no modelo ora em análise, como: aparador anatômico (3) dotado de múltiplos recortes oblongos (3d), que permitem a obtenção da curvatura anatômica ideal para o usuário, além de garantir a ventilação; a película protetora (5) ser destacável da chapa bloqueadora (2) no momento de sua utilização, o que proporciona a proteção quando a viseira está fora de uso, e higiene no momento do uso; e a área receptora (AR) ser formada por material adesivo de contato (6) para recepção do aparador anatômico (3). Tais características, inexistentes na combinação entre os dois documentos citados, são relacionadas às vantagens do objeto da patente em análise, que implicam na melhoria funcional do uso da viseira de proteção, perante o estado da técnica.

2568

2569

2570

2571

2572

#

TBR257/22 (102015021227)

Como observado, a atividade inventiva deve ser avaliada nas reivindicações dependentes quando a reivindicação independente carece de atividade inventiva, o que claramente não é o caso da patente em pauta, tanto que a própria impetrante não alega e/ou aponta que o documento de anterioridade D1 antecipa a atividade inventiva da matéria da reivindicação independente 1, mas faz tais alegações somente para as reivindicações dependentes. Ressalta-se que tal entendimento é estabelecido considerando que as reivindicações dependentes incluem todas as características das reivindicações anteriores e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais não essenciais, ou seja, a invenção pode existir e resolver o problema técnico sem estas características, portanto, se uma reivindicação independente possui atividade inventiva, as reivindicações dependentes também possuirão. Importante destacar o item 5.7 da Resolução 169/2016 é claro em definir que as reivindicações dependentes incorporam todas as limitações presentes nas reivindicações das quais dependem, ou seja, as limitações entre a matéria já revelada no estado da técnica, a qual é descrita no preâmbulo, e características novas e particulares da invenção, as quais são descritas na parte caracterizante da reivindicação, são estabelecidas nas reivindicações independentes e incorporadas nas reivindicações dependentes, cabendo às reivindicações dependentes apenas detalhar estas características e/ou descrever características alternativas não essenciais

#

TBR258/22 (PI0622009)

Reivindicação pleiteia Método para a leitura de transponders de RF dispostos em um único e mesmo campo de interrogação magnético, no qual um acoplamento magnético dos transponders é assegurado com um circuito ressonante passivo durante a leitura, caracterizado pelo fato de que a antena passiva do circuito ressonante é associada com pelo menos uma antena de transponder, e o circuito ressonante passivo é sintonizado de modo a que a frequência de ressonância resultante da associação (M) corresponde a uma das frequências das bandas laterais de emissão do transponder a ser lido. (D1) divulga RFIDs passivos capazes de transmitir dados em uma pluralidade de freqüências. Em particular, D1 implementa uma modulação da impedância da antena para variar seu Q, possibilitando a adequação da banda de passagem para a recepção e a transmissão. D1 ainda ensina que subportadoras são geradas a partir do sinal de interrogação e empregadas na modulação em conjunto com os dados armazenados no RFID. D4 ensina como aprimorar o acoplamento eletromagnético entre o interrogador e o RFID. Para isso, disposições particulares das antenas do interrogador são apresentadas para melhorar a transmissão e recepção dos sinais dos RFIDs; em adição, circuitos de sintonia e de casamento de impedâncias são empregados no interrogador para reduzir as perdas de energia na transmissão e na recepção. D1 não revela as etapas técnicas descritas e pleiteadas na reivindicação independente de processo 1 do pedido; tampouco os trechos de D1 elencados em primeira instância como destituidores da Atividade Inventiva do presente pedido discorrem sobre a modulação em amplitude presente no pedido. Especificamente, em D1 a modulação é consumada através de elementos de circuito enquanto no presente pedido a modulação é obtida pela interação entre dois campos de radiofrequência - vide, por exemplo, Figuras 5 e 9. No que diz respeito a D4, seus ensinamentos restringem-se a disposições de antenas no

interrogador e, também, de elementos de circuitos nelas inseridos para proporcionar melhor sintonia e casamento de impedâncias com os RFIDs interrogados; nesse cenário, não compreendemos como tais ensinamentos podem, isoladamente ou em conjugação com D1, destituir a Atividade Inventiva do pedido. Os trechos de D4 citados no parecer de Indeferimento exarado em primeira instância também não indicam de que maneira ocorreria essa suposta destituição da Atividade Inventiva

2576

#

2577 TBR259/22 (PI0510108)

2578 Na primeira instância foi pleiteada proteção para Método para entregar uma prótese a um sítio alvo no coração CARACTERIZADO pelo fato que o método comprehende: Introduzir um dispositivo de entrega [...] Pela leitura do pedido entende-se que a matéria é um método operatório/cirúrgico para introduzir ou substituir uma prótese e/ou válvula cardíaca de substituição e, portanto, segundo o Art. 10 (inciso VIII) da LPI, NÃO É PATENTEÁVEL. Na fase recursal a Reivindicação pleiteia Sistema de substituição de válvula para entregar uma válvula de substituição (51) a um sítio alvo no coração, ou próximo a ele, CARACTERIZADO pelo fato de que o sistema comprehende: um trocarte (31) para penetrar o coração, no ápice (18) do coração ou próximo a ele; um elemento de entrega (40) disposto de forma móvel dentro do trocarte (31), o elemento de entrega (40) tendo extremidades distal e proximal e um elemento de expansão e contração (41); e uma válvula cardíaca de substituição (51) disposta no elemento de expansão e contração (41) do elemento de entrega (40). A nova versão do Quadro Reivindicatório apresentado em Recurso não tipifica a exclusão a patenteabilidade definida no inciso VIII do Artigo 10 da LPI 9279/96 na medida que não mais pleiteia proteção patentária para métodos operatórios.

2579

#

2580 TBR261/22 (112012033174)

2581 Reivindicação pleiteia Aço de alta resistência, conformável a frio, caracterizado pelo fato de que consiste em (em % em peso), C: 0,3 - 0,5%, Mn: 17 - 22%, Si: 0,2 - 0,5%, Al: 0,3 - 2%, Cr: 1,5 - 2,5%, S: < 0,03%, P: < 0,08%, N: < 0,1%, Mo: < 2%, B: < 0,01%, Cu: < 5%, Ca: até 0,015%, pelo menos um elemento do grupo "V, Nb" com a seguinte condição: Nb: 0,01 - 0,5%, V: 0,01 - 0,5% e opcionalmente Ti: 0,01 - 0,5% e ferro e impurezas inevitáveis, relacionadas a produção como o restante. O documento D1 não divulga nem sugere um aço conforme pleiteado na reivindicação independente 1 da presente invenção, em especial no que se refere ao teor do elemento carbono na faixa de 0,3 a 0,5% em peso. A limitação do teor de carbono ao máximo de 0,5% tem efeitos importantes na microestrutura, propriedades mecânicas, soldabilidade e conformabilidade do aço. Portanto, os argumentos da recorrente pela patenteabilidade do presente pedido frente ao estado da técnica foram considerados persuasivos, pois não decorrem de maneira evidente ou óbvia do referido documento, de acordo com os itens 5.24 e 5.30 da Resolução nº 169/2016 e os artigos 8º e 13 da LPI. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial

2582

#

2583 TBR262/22 (PI0709796)

2584 Reivindicação 8 pleiteia Semente resistente a peste, caracterizada pelo fato de que comprehende uma semente revestida com uma combinação de substâncias ativas, como definida na reivindicação 1. De fato, uma semente revestida tal como pleiteada nas reivindicações 8 a 10 não é encontrada na natureza, não incidindo, portanto, na proibição do artigo 10 (IX) da LPI.

2585

#

2586 TBR264/22 (112018013251)

2587 Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a fórmula: (I)

2588

2589

ou um pró-fármaco ou sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, em que: R1 é alquila C1-C6 ou -(alquenila C2-C6)-O-(alquila C1-C6); R2 é fenila, que é opcionalmente substituída com até 3 grupos substituintes no anel, cada um independentemente selecionado de halo; R3 é -N(R4)2; cada ocorrência de R4 é independentemente selecionada a partir de H, alquila C1-C6, haloalquila C1-C6, cicloalquila C3-C7, -CH2-(cicloalquila C3-C7), fenila, benzila, -C(O)-C(O)-N(R5)2, -S(O)2-alquila C1-C6, -S(O)2-fenila, -(alquenila C2-C6)-O-(alquila C1-C6) e -C(O)-alquila C1-C6, onde a porção fenila de um grupo -S(O)2- fenila pode ser opcionalmente substituída com um grupo alquila C1-C6; ou ambos os grupos R4 e o átomo de nitrogênio comum ao qual estão ligados se unem para formar um grupo azetidinila, piperidinila ou pirrolidinila; e cada ocorrência de R5 é independentemente selecionada a partir de H e alquila C1-C6. Para que a atividade inventiva de um pedido de seleção seja comprovada, é fundamental que algum efeito técnico inesperado seja mostrado para a matéria pleiteada em comparação com a matéria revelada no documento do estado da técnica mais próximo. Sendo assim, apesar das alegações da Recorrente no tocante a compostos zwitteriônicos (vide Doc. A), para que a atividade inventiva dos compostos pleiteados possa ser reconhecida, é indispensável que seja comprovado que os compostos pleiteados apresentem algum efeito técnico inesperado em comparação com os compostos descritos no estado da técnica que sejam estruturalmente mais próximos aos

compostos ora pleiteados Na tentativa de comprovar um efeito técnico inesperado para a matéria pleiteada, a Recorrente apresenta um resultado, que segundo a mesma, mostra que um dos compostos do presente pedido com um grupo amino substituído no radical R3 apresenta uma meia-vida mais longa em comparação a um composto equivalente com um hidrogênio na posição correspondente do R3 do presente pedido. Com relação a este resultado, o primeiro ponto a esclarecer é que o mesmo não apresenta informações suficientes que permitam um técnico no assunto a chegar a qualquer conclusão sobre o mesmo. Por exemplo, não foi informado o protocolo experimental utilizado na obtenção dos valores de meia-vida, o tamanho da amostra utilizada, se os valores de meia-vida representam o valor obtido utilizando um único cachorro ou a média, assim como não foi informado os valores de desvio-padrão ou erro padrão da média, caso estes valores refiram-se à média. Esta insuficiência de informações impossibilitam a confirmação de um efeito técnico inesperado para a matéria pleiteada. Em segundo lugar, cabe também destacar que o composto do estado da técnica selecionado pela Recorrente como parâmetro de comparação não é o composto do estado da técnica estruturalmente mais próximo aos compostos do presente pedido. Os compostos que deveriam ter sido utilizados como parâmetro de comparação são aqueles que apresentam um grupo alcóxi (-O-(C1-C6 alquila) ou -OH na posição onde está o R3 no presente pedido (vide por exemplo, compostos nº 24, 29, 30, 31, 34 e 38, de D1), haja vista que estes são os compostos estruturalmente mais próximos aos compostos do presente pedido. Sendo assim, na medida em que não foi utilizado como parâmetro de comparação os compostos descritos no estado da técnica que são estruturalmente mais próximos aos compostos ora pleiteados, também por este motivo não é possível reconhecer um efeito técnico inesperado para a seleção do presente pedido. Isto posto, não é possível afirmar que os compostos selecionados apresentam atividade inventiva, sendo estes considerados uma mera seleção arbitrária a partir deste estado da técnica,

2590

#

2591 TBR267/22 (PI0521052)

2592 A PI0521052-6 refere-se a um sistema eletrônico de monitoramento/controle da extração de petróleo de poços que emprega sensores para mensurar as vazões de extração de óleo, gás e água. Em particular, o pedido descreve a aplicação das técnicas de processamento digital de sinais - no caso, redes neurais - proporcionadas pelo emprego de Controladores Lógico Programáveis - CLPs - para a mensuração dos fluxos multifásicos . Para a mensuração das respectivas vazões de cada fase - óleo, gás e água - são empregados sensores capazes de registrar grandezas físicas inerentes a cada uma das fases. D1 divulga um sistema de controle de processos de (i) extração de óleo e gás natural em poços que operam com as técnicas de gas lift e bombeio mecânico e de (ii) seu subsequente processamento. Em seu Capítulo 3 o documento explana a operação de seu sistema em poços que operam com bombeio mecânico, estando explicitamente documentado o emprego de técnicas de processamento de sinais, em particular, Inteligência Artificial, Lógica Nebulosa (Fuzzy Logic) e Redes Neurais Simbólicas. Mais ainda, dentre as diversas variáveis processadas em seu sistema encontram-se as vazões de óleo, gás e água. Em relação as alegações do recorrente concluímos que: sua queixa de que o documento D1 trata apenas de fluxo de fluidos bifásicos (óleo e gás) e, portanto, não se constitui em uma anterioridade pertinente para a aferição de mérito técnico - Novidade e Atividade Inventiva - de seu pedido é improcedente. Efetivamente D1 antecipa, de forma inerente, a extração e o processamento de fluidos trifásicos - óleo, gás e água - e polifásicos (óleo, gás e água e outros contaminantes). Portanto, as variáveis atreladas ao processamento das informações de cada uma dessas fases do fluido são consideradas nas simulações e nas plantas de controle do sistema de D1. Em especial, a presença das variáveis representativas das vazões de óleo, gás e água estão documentadas em D1 nos Capítulos 3 e 6 e nos Apêndices I e II. Em adição, D1 ainda antecipa o processamento de sinais empregando técnicas de Redes Neurais. Dados esses fatos, o simples emprego de variáveis representativas das vazões dessas três fases do fluido - óleo cru - em qualquer ponto de uma planta de extração e processamento de petróleo para fins de medição e/ou controle de processos decorre de forma óbvia de D1. Reiteramos aqui que a PI0521052-6 é silente em revelar detalhamentos técnicos relativos aos elementos/dispositivos e/ou as etapas envolvidas na execução de seu sistema, tornando óbvia à época sua implementação. Não há Atividade Inventiva agregada ao estado da técnica.

2593

#

2594 TBR268/22 (PI0718655)

2595 Reivindicação pleiteia Tijolo de manga de alta durabilidade, com orifício de saída à base de magnésia-carbono para um conversor de fabricação de aço, caracterizado pelo fato de que o referido tijolo de manga é obtido ao adicionar, a uma mistura de matéria-prima refratária contendo 60 a 95% em massa de uma matéria-prima de magnésia e 5 a 20% em massa de grafita, um pó metálico de um ou de mais selecionados do grupo que consiste de Al, Si, Mg, Ca, Cr e uma liga destes, em uma quantidade maior do que 3 a 6% em massa, e um aglutinante orgânico, em acréscimo a 100% em massa da mistura de matéria-prima refratária, e submeter a mistura resultante a amassamento, formação, e tratamento térmico, em que o referido tijolo de manga possui uma espessura de 70 mm ou menos, em que a espessura do tijolo de manga significa uma espessura de uma porção

mais fina deste; quando tal tijolo de manga possui uma porção estreitada, a espessura do tijolo de manga significa uma espessura mínima da porção remanescente outra que não a porção estreitada; quando furo interno é estreitado num comprimento total deste, a espessura do tijolo de manga significa uma espessura mínima em uma região onde o furo interno é estreitado; e quando existe um degrau dentro do furo interno, a espessura do tijolo de manga significa uma espessura mínima em uma região do furo interno tendo um diâmetro menor; e, em que durante o uso, o(s) metal(is) no produto refratário é(são) transformado(s) em um óxido, e o óxido metálico é expandido em volume através de uma reação com magnésia. A reivindicação 1 exibe uma série de expressões e termos imprecisos que, de acordo com as Diretrizes de Exame de Patentes - Módulo 1 em seu parágrafo 3.45, não podem ser aceitos por falta de clareza. Nesta linha de raciocínio, destacamos que ao descrever o formato do objeto, a reivindicação 1 cita "que o referido tijolo de manga possui uma espessura de 70 mm ou menos", ou seja, o tijolo apresenta um espessura menor ou igual a 70mm. Em seguida, a recorrente cita que "em que a espessura do tijolo de manga significa uma espessura de uma porção mais fina deste". Nota-se um ambiguidade no sentido que não é possível distinguir se a espessura de 70mm está no corpo do tijolo como um todo ou apenas em uma porção, gerando dúvidas sobre qual seria a espessura do tijolo ou ainda o que seria ou quanto seria "uma porção estreitada", "a espessura de uma porção mais fina" ou "a espessura mínima". Resta inequívoco que a redação da reivindicação 1 ficou confusa e deve ser reformulada para definir melhor as dimensões do tijolo com fulcro em seus exemplos e relatório descritivo, a fim de atender ao disposto nos Artigo 25 da LPI.

2596

#

2597

TBR269/22 (202019018591)

2598

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO TÉCNICA INTRODUZIDA EM CONTROLE LINEAR DE TEMPERATURA (1) constituída por três equipamentos, sendo eles, inversor de frequência (2), controlador de temperatura PID (3) e sensor de temperatura (4) caracterizado por ser um painel, onde seu funcionamento utiliza controle em sistemas de malha fechada, em que o sensor de temperatura PT100 (4) faz a leitura da temperatura do ambiente e emite sinal ao controlador PID (3), que por sua vez, após realizar os ajustes de parâmetros PID para o valor de set-point, transmite sinal entre 4 a 20 ma. Devido ao pedido ter sido depositado como Modelo de Utilidade e ser integralmente um sistema para controle linear de temperatura, pois as características técnicas da disposição introduzida estão apresentadas antes da expressão "caracterizado por" e após dela ser indicado como ocorre o funcionamento do sistema para controle linear de temperatura, entende-se que o pedido não se enquadra na natureza de modelo de utilidade por não atender ao disposto no Art. 9º da Lei n.º 9.279/96 (LPI), é patenteável o objeto de uso prático que apresente nova forma ou disposição que resulte em melhoria funcional.

2599

#

2600

TBR271/22 (202018006322)

2601

O presente pedido de patente trata de uma disposição construtiva em esteira aplicada em plataforma de seleção de material em usinas de beneficiamento de lixo que comprehende uma plataforma de seleção de material (10), dotada de uma esteira única (20) com inclinação ascendente desde, a base da moega (30) em direção à última estação de trabalho da plataforma de seleção (10), onde a dita esteira de seleção (20) provida de inclinação entre 6 a 8 graus que proporciona um espaço adequado para a disposição de triturador e compactador (40) no nível inferior à disposição da esteira (20), bem como de dutos para escoamento de material. O Recorrente apresentou novas vias de seu pedido com a petição de recurso, e em sua oportunidade contestou a posição técnica que viu ser pedido irregular frente ao atendimento do requisito de ato inventivo quando comparado ao documento (D1). Em seu entendimento, o documento D1 descrevia uma estação dotada por uma plataforma dotada de uma única esteira, porém não revelava a inclinação ascendente entre a esteira e moega. Em comparação, o objeto reivindicado no pedido de patente, por ser dotado de tal inclinação, permitia um espaço para a disposição do triturador e compactador, de modo a não ser necessária a construção de fossos. Isto fazia uma melhora na forma de instalação e aplicação do produto, ficando evidenciado que a forma construtiva reivindicada resultava em melhoria funcional evidente junto às plataformas de beneficiamento de lixo.

Considerando a argumentação envolvendo as alegações aceas da melhoria funcional declarada, é possível observar que D1 apresenta a mesmo tipo de elevação da plataforma tal como a dita esteira única (20). D1 revela um equipamento de seleção de materiais inservíveis, portátil, com caçambas de coleta (58, 60, 62) apoiadas no nível do solo. Logo comprehende-se que a altura elevada alegada pelo Recorrente, causada pela inclinação da esteira (20), já encontra-se identificada em D1, sendo indiferente o equipamento acessório do sistema de coleta a ser instalado neste vāo. Considerando a argumentação envolvendo as alegações acerca do cumprimento do requisito de ato inventivo (art.14 da LPI), entende-se que esteiras transportadoras são conhecidas, no estado da técnica, como dispositivos industriais utilizados para a translação de itens, tanto horizontalmente, quanto verticalmente, ou mesmo de modo associado por inclinação. No caso concreto, a disposição apresentada é nova frente o estado da técnica. Todavia, a inclinação da dita esteira única (20) é algo comum para o técnico no assunto, na medida que inclinações são aplicadas às esteiras de acordo com as necessidades de um sistema industrial, e que D1 também revela a associação de

um triturador ou compactador ao fim da esteira transportadora. Logo, além da disposição reivindicada não apresentar ato inventivo, a nova forma apresentada na patente também não se relaciona a uma melhoria funcional evidente.

2602

2603

#

2604 TBR272/22 (PI0804392)

2605

Na petição de recurso do presente pedido a recorrente apresentou um novo quadro reivindicatório onde reivindica: Processo de desidratação de petróleo caracterizado por compreender a etapa de aquecer o petróleo a 40°C e agitar a 20 rpm de rotação e progressivamente ajustar até 80°C e 60 rpm sob a pressão de 250 mmHg. A reivindicação nº 1 não define o processo de modo claro e preciso, a caracterização do processo está incompleta, pois descreve apenas que petróleo deve ser aquecido de 40 para 80°C sob agitação e com pressão de 250 mm de Hg. Qual operação é realizada?

2606

#

2607 TBR273/22 (112013019023)

2608

Reivindicação pleiteia Chapa de aço elétrico não orientado, que compreende: C: 0,005% em massa ou menos; S: 0,003% em massa ou menos; N: 0,003% em massa ou menos; Si: 2,0% em massa ou mais e menos que 4,5% em massa; Al: 0,15% em massa ou mais e menos que 2,5% em massa; e Cr: 0,3% em massa ou mais e menos que 5,0% em massa; e o saldo que é composto de Fe e impurezas inevitáveis; e uma camada de óxido de cromo com espessura de não menos que 0,01 micrometro e não mais que 0,5 µm sobre um lado da superfície, caracterizada pelo fato de que a chapa de aço elétrico não orientado possui excelente perda de núcleo em ambas as frequências de 3000 Hz e 800 Hz, a Expressão 1 e a Expressão 2 abaixo são ainda satisfeitas, e uma espessura da chapa de aço elétrico não orientado é de 0,3 mm ou menos, e a chapa de aço elétrico não orientado é obtida pelo estabelecimento de um potencial de oxigênio a 10⁻³ ou menos a 300 a 500 °C no momento de aumento da temperatura em recozimento de acabamento 10% ?????????????????????????? < 2[?????????] + 2 [?????????] + [?????????] < 15 % ?????????????????????????? Expressão 1 (2[?????????] + [?????????])/2[?????????] - 10????? menor ou igual 0,35 Expressão 2 (aqui, [Si], [Al], e [Cr] representam o teor de Si, o teor de Al, e o teor de Cr (% em massa) da chapa de aço elétrico não orientado, respectivamente, e t representa a espessura da chapa (mm) da chapa de aço elétrico não orientado). A nova característica introduzida na reivindicação 1 afeta a clareza e precisão da matéria pleiteada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Resolução nº 124/2013 (3.45). O uso de termos relativos como, por exemplo, excelente em uma reivindicação não é permitido. b) Quanto à característica de que a chapa de aço elétrico não elétrico é obtida pelo estabelecimento de um potencial de oxigênio a 10⁻³ ou menos a 300 a 500 °C no momento de aumento da temperatura em recozimento de acabamento, a mesma define o produto (chapa de aço elétrico) utilizando características de processo, o que ocasiona falta de clareza e precisão da matéria pleiteada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Resolução nº 124/2013 (3.60), conforme já informado no parecer anterior. Ainda que a referida característica tenha impacto nas propriedades da chapa de aço, esta é uma característica de processo e não de produto, conforme justificado no parecer anterior. Como referido ainda em primeira instância e reforçado no exame anterior, o referido parâmetro de recozimento não é matéria de proteção no presente pedido, uma vez que o quadro reivindicatório não pleiteia o processo de fabricação da chapa de aço elétrico, apenas o produto. Um produto, tal como uma chapa de aço elétrico, deve ser adequadamente definido por especificações referentes à sua composição, seus aspectos microestruturais e/ou suas propriedades e não por características referentes ao processo ou etapas deste.

2609

#

2610 TBR274/22 (PI0513831)

2611

Reivindicação pleiteia Método em duas fases de corrigir ortodonticamente dentes mal posicionados, caracterizado pelo fato de que compreende: a. análise de trajeto por um CAD/CAM para ver se desfolhamento é necessário e onde ele é melhor aplicado com base na largura do dente e largura da arcada depois de um regime de tratamento estético de primeira fase (Fase I) que começa com tiras e fios e terapia para girar, alinhar, inserir ou nivelar a área de molar; b. fazer uma moldeira de retenção transparente para controlar o equilíbrio de dentes durante a Fase Um; c. depois da correção da fase I, uma nova impressão com a correção de molar é feita e então reposiciona-se digitalmente ou realisticamente os dentes para a oclusão ideal e d. criar uma série de moldeiras de plástico que completarão as correções da posição da Fase I para a posição ideal final quando uma moldeira de retenção será usada para manter a posição, exceto métodos de tratamento do corpo humano ou animal por cirurgia ou terapia e métodos de diagnóstico praticados no corpo humano ou animal. Discordamos da recorrente e reiteramos as conclusões emitidas nos pareceres da primeira instância. Não obstante a argumentação da requerente e a inclusão de um disclaimer na reivindicação 1, somos da opinião de que não há como dissociar o efeito terapêutico do efeito não terapêutico no método pleiteado. Entendemos, outrossim, que a matéria pleiteada enquadra-se tanto como método de diagnóstico, quanto método terapêutico. No sentido de embasar o acima disposto, citamos as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II, itens 1.27, 1.28 e 1.32 (Método Terapêutico), e itens 1.37 a 1.40

(Método de diagnóstico), que discorrem sobre matérias enquadradas no Artigo 10 (VIII) da LPI. Quanto aos itens relacionados a métodos terapêuticos, as diretrizes são claras ao definir que métodos de terapia realizados dentro ou fora do corpo não são considerados invenção (item 1.28). Ademais, o item 1.32 esclarece que, se o efeito não-terapêutico é indissociável do efeito terapêutico, ou mesmo se é apenas uma consequência secundária da terapia, a matéria não é considerada invenção. Passando agora aos itens relacionados a métodos de diagnóstico, o item 1.38 define tais métodos como àqueles que envolvem uma série de passos com o objetivo de identificar uma condição clínica, havendo etapas de análise e interpretação dos dados obtidos. Tal item define, ainda, que, quando para aplicação no corpo humano ou animal, tais métodos de diagnóstico não são considerados invenção. Citando agora o item 1.39, este estabelece os critérios para que um método de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal incida no artigo 10 inciso VIII da LPI: (i) possuir aplicação direta no corpo humano ou animal; (ii) permitir a conclusão do estado clínico do paciente, ou indicar diversos estados clínicos prováveis, apenas baseando-se no processamento, análise ou interpretação de dados, informações e/ou resultados de exames clínicos associados ao paciente. As Diretrizes em questão, inclusive, citam exemplos de casos enquadrados no Artigo 10, inciso VIII. Mais precisamente, o exemplo 2 do item 1.40 mostra-se muito similar à matéria pleiteada no pedido em tela, restando claro que, métodos que consistem em compilar e estabelecer dados padrão sobre medições de alguma parte do corpo humano ou animal, onde são dispostas e realizadas marcações no paciente (há a necessidade do paciente), e a comparação de dados para o estabelecimento de um diagnóstico, não são considerados invenção e nem modelo de utilidade, enquadrando-se no Artigo 10, inciso VIII, da LPI.

2612

#

2613 TBR275/22 (PI1102957)

2614

Reivindicação pleiteia EMBALAGEM, compreendendo uma parte do canal cilíndrico (130) em uma primeira extremidade; um corpo principal (140) contendo uma parede frontal (141), uma parede traseira (142), e paredes laterais (143, 144) que contornam a parte interna para conectar a parte do canal cilíndrico (130), o corpo principal (140) contendo uma base plana (150) em uma segunda extremidade oposta a parte do canal cilíndrico (130); as paredes (141, 142, 143, 144) do corpo principal (140) formando uma cavidade (160) dentro o mesmo; uma ou mais bandejas (170) localizadas dentro da cavidade (160) para manter os itens; e caracterizado pelo fato de que o corpo principal (140) é separável em uma primeira parte (110) e uma segunda parte (120) para dividir o corpo principal (140) e a parte do canal cilíndrico (130) para permitir posicionamento das bandejas (170) na cavidade (160) e são unidas para formar a embalagem (100). D1 revela uma embalagem de plástico claro para armazenar pequenos itens de comércio compreendendo um corpo principal contendo uma parede frontal (59), uma peça de fundo (21, 19); paredes laterais (61, 63) e uma base plana (65) em uma segunda extremidade oposta (67) [ver coluna 2, linhas 61 a 76]; as paredes do corpo principal formando uma cavidade dentro o mesmo; uma bandeja (15) localizadas dentro da cavidade para manter os itens; o corpo principal sendo separável em uma primeira parte (17) e uma segunda parte (13) para dividir o corpo principal para permitir posicionamento da bandeja (15) na cavidade e são unidas para formar a embalagem. Conforme já foi dito, acreditamos ser óbvio para um técnico no assunto formar uma embalagem para itens (ou artigos) cujo corpo principal se divide em duas partes para permitir o posicionamento de bandejas na cavidade interior; ou seja, um técnico no assunto facilmente formaria um corpo principal separável em uma primeira parte e uma segunda parte para dividir o corpo principal de forma a acomodar no interior uma ou mais bandejas de itens, independente da forma da embalagem e da quantidade de bandejas; para então unir a partes para formar a embalagem, uma vez que esses ensinamentos já se encontram revelados em D1. Conforme pode se observar, embora o recorrente se refira em suas alegações da abertura para inserir a bandeja e a forma de ligação das partes 1 e 2, a matéria reivindicada na patente é o corpo formado por duas partes a fim de inserir no interior a bandeja de artigos, a união das partes formando a embalagem. Ademais, encontra-se explicitado no relatório descriptivo que a primeira parte e a segunda parte podem se unir por qualquer meio conhecido por aqueles que conhecem a técnica. Ou seja, os meios utilizados para prender ou articular as partes para formar a embalagem serão os já conhecidos do estado da técnica e sequer foram reivindicados na reivindicação 1.

2615

2616

2617

#

2618 TBR279/22 (PI0512301)

2619

Reivindicação pleiteia Uma ponta ultra-sônica (130; 240; 340) compreendendo uma extremidade livre superior e uma extremidade inferior (133a) destinados a serem enroscados no elemento (123) fixado a um transdutor de uma peça de mão cirúrgica (120), a ponta sendo CARACTERIZADO pelo fato de que inclui pelo menos uma cavidade (131; 231; 331) formando um ambiente para um elemento identificador (140; 240; 340) e em que o elemento identificador é feito de um material elástico que apresenta uma temperatura de fusão maior do que 130°C. D1 revela uma ponta ultrassônica para montagem em uma peça de mão cirúrgica, dita ponta ultrassônica incluindo pelo menos

uma cavidade que forma um encaixe para um elemento identificador que é feito de material elástico, apresentando tal material elástico temperatura de fusão maior do que 130C. O aparato dental revelado por D1 inclui ainda meios para selecionar a amplitude e força das ondas ultrassônicas. Em que pese os argumentos da requerente, discordamos que as reivindicações ora apresentadas sejam inventivas frente ao estado da técnica citado. Como a própria recorrente afirma, o efeito especial pleiteado se deve à marcação com cores, tanto nas pontas ultrassônicas quanto no gerador ultrassônico, de modo a facilitar que um técnico no assunto identifique e relacione corretamente o tipo de ponta com a força de ondas ultrassônicas e com a escala de amplitude em que a mesma deve ser operada. A correlação entre cores dispostas em diferentes partes de instrumentos para tratamento dental ultrassônicos de modo a permitir que um profissional reconheça e associe mais facilmente a ponta de trabalho com a frequência adequada à sua utilização está claramente antecipado no documento D1. Entendemos que o local onde tal codificação está disposta ao longo do equipamento configura uma mera opção construtiva. Assim, e citando o documento D1, o fato de haver neste uma combinação de configuração de cor do punho 10 com a tampa 12, ao invés de ser entre a ponta 18 e o gerador ultrassônico (como no pedido em tela), não é capaz de atribuir, a este último, características de atividade inventiva. O problema técnico apontado no pedido em tela já se mostra antecipado e resolvido por D1 através do mesmo princípio ora pleiteado: a aplicação, em instrumentos ultrassônicos, de elementos identificadores apresentando uma coloração ou um padrão correspondente a escala de amplitude e de força apropriada para uso com a ponta. Ademais, e como já apontado anteriormente, a solução de se dispor um elemento identificador na ponta de instrumento odontológico de modo a identificar mais facilmente a ponta adequada ao serviço desejado, está antecipado nos documentos D2 e D4. Reiteramos, assim, a conclusão de que um técnico no assunto seria capaz de alcançar, a partir de D1, a solução trazida no presente pedido, e que os elementos identificadores ensinados em D1 antecipa ou sugere a mesma solução ora pleiteada.

2620
2621
2622
2623
2624

#

TBR280/22 (PI0613977)

Reivindicação pleiteia Processo de polimerização em fase gasosa em leito fluidizado contínuo, para produção de um copolímero de etileno de alta densidade, alta resistência, caracterizado pelo fato de compreender: contatar monômeros, que incluem etileno e pelo menos um monômero diferente de etileno com partículas de catalisador fluidizadas em uma fase gasosa na presença de hidrogênio gasoso a uma pressão parcial de etileno igual ou superior a 0,69 MPa (100 psi) e a uma temperatura de polimerização igual ou inferior a 120 °C, sendo que o oxigênio está presente na faixa de 10 a 500 ppbV com base na taxa de alimentação de etileno, para produzir um copolímero de etileno tendo uma densidade igual ou superior a 0,945 g/cm³ e um Índice de ESCR igual ou superior a 1,4, onde as partículas de catalisador são preparadas a uma temperatura de ativação igual ou inferior a 700 °C e sendo que após a ativação as partículas de catalisador consistem essencialmente de um suporte de sílica que é poroso, de 0,3 a 0,7 % em peso de cromo, e de 0,3 a 5.0 % em peso de titânio com base em um peso combinado do suporte e de cromo e titânio no mesmo, e sendo que a polimerização é conduzida na presença de trialquilalumínio. D3 descreve um processo para produção de copolímero de etileno com um catalisador de cromo e titânio, para obter um produto final com elevado índice ESCR. A temperatura de ativação do catalisador fica, preferencialmente, na faixa de 500 a 900°C. Ou seja, toda a descrição do processo é feita sem especificar em qual fase a reação ocorre, apenas foi mencionado que a fase é preferencialmente líquida, mas pela descrição dada antes, uma pessoa versada na técnica também realizaria a reação em fase gasosa. Ademais, a linha 19 da pagina 5 descreve que as etapas e desidratação e titanação são feitas em fazer vapor. Quanto a omissão do oxigênio, detectamos que durante a etapa de ativação do catalisador, ele é submetido a ar seco e este ar seco pode conter oxigênio. Admitimos que a Recorrente selecionou uma concentração específica de oxigênio. Todavia, não há elementos comparativos que comprovem que a seleção específica de uma concentração de oxigênio seria capaz de gerar um efeito inesperado. Logo o pedido não tem atividade inventiva diante de D3.

2625
2626
2627

#

TBR281/22 (PI0513915)

A recorrente em seu Recurso ao Indeferimento reitera seus argumentos de que o princípio da vedação à dupla proteção é aplicado única e exclusivamente quando existe um pedido original e um pedido dividido compartilhando a mesma matéria. Segundo a Recorrente, este é o entendimento do INPI uma vez que nas regras internas do INPI (por exemplo, Instruções Normativas e Diretrizes de Exame), inexiste qualquer dispositivo determinando que um pedido de patente reivindique um escopo de proteção cujo uma parte simultaneamente pertença a um ou mais pedidos de patente. Para corroborar com esta afirmação a Recorrente cita que o INPI já concedeu patentes para com idênticas datas de prioridade e de depósito para a mesma empresa sem apontar violação ao princípio da vedação à dupla proteção.. Assim sendo, como o presente pedido de patente não é divisão da ora patente PI0514537-6 nem vice-versa, para a

Recorrente não há que se falar em princípio da vedação à dupla proteção que é aplicado única e exclusivamente quando existir um pedido de patente principal e um pedido de patente divisão. Em relação a estas alegações supracitadas, primeiramente, é importante esclarecer que as Diretrizes de Exame do INPI são normas de procedimentos com orientações que devem ser seguidas para levar a bom termo exames de pedido de patente, entretanto, elas não são exaustivas e tampouco restringe a questão do duplo patenteamento para apenas os pedidos divididos. O fato do tópico sobre dupla proteção estar nas no capítulo sobre pedido dividido seria simplesmente porque a maior parte dos casos de problema estão relacionados a este tipo de pedido de patente. De acordo com o estabelecido no artigo 6º da LPI: "Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei".(grifo nosso). Ou seja, neste trecho do referido artigo da LPI vigente, com a devida vênia para com a Recorrente, fica claro que o legislador ao inserir a expressão "a patente", o mesmo deu ênfase a sua singularidade, assim não permitindo proteção dupla a uma única matéria. Segundo esta lógica, as Diretrizes de Exame, Bloco I (Resolução nº 124/2013) em seu item 3.140 deixa claro seu entendimento de que: "O artigo 6º da LPI estabelece que ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Para fins do entendimento deste artigo, para uma mesma invenção ou modelo de utilidade, não podem ser concedidas duas patentes" (grifo nosso) Com base neste pressuposto, resta claro que o documento D1 (PI0514537-6) já protege em sua reivindicação 7 o composto 3-[1-(2,6-dicloro-3-flúor-fenil)-etóxi]-5-(1-piperidin-4-il-1H-pirazol-4-il)piridin-2-ilamina). Assim, é um entendimento desta Autarquia que uma vez que outro pedido de patente de mesmo inventor, com mesma data de depósito e prioridade já proteja o composto em uma mistura estereoisomérica, tal como uma mistura racêmica, os compostos enantioméricos puros, em si, também já encontram-se protegido, visto que a mistura estereoisomérica já possui ambos os estereoisômeros. Sendo assim, uma vez que o quadro reivindicatório do presente pedido implica na dupla proteção da matéria já protegida no pedido PI0514537-6, compartilhamos a mesma opinião da equipe técnica do INPI em primeira instância que o mesmo está irregular, não sendo passível de patenteabilidade de acordo com o disposto no artigo 6º da LPI nº 9.279/96.

2628

#

2629

TBR282/22 (PI0603305)

2630

Reivindicação pleiteia Composição biodegradável caracterizada por conter um compósito que possui como componentes o poli(3-hidroxibutirato-co-hidroxivalerato), anidrido maleico e lignosulfonato. O presente exame reconhece que a diferença entre um blend de polímeros e de um compósito. Um compósito é formado por 2 ou mais materiais de natureza distintas e formam sistemas multifásicos onde há uma região limite ou interfacial estabelecida entre uma fase constituída de partículas ou cargas (fase dispersa) e uma região conhecida como matriz, que no caso pode ser um metal, um material cerâmico ou polímero. Já os blends poliméricos são misturas físicas de dois ou mais polímeros ou copolímeros, sem haver de fato a formação de ligação química entre estes, havendo apenas o efeito cooperativo de suas propriedades. Da análise das microscopias eletrônicas de varredura trazidas por meio do relatório descritivo à época do depósito, não é possível observar claramente a diferença de fases. Ademais, para análise foi necessária um microscópio eletrônico de varredura e, para um compósito, como as propriedades são muito diferentes entre os ingredientes, a análise é mais macroscópica e a diferença de fases evidente. No máximo, Compósitos de matrizes poliméricas reforçadas com fibras vegetais apresentam uma microscopia onde se observa esferulitos, fraturas ou cristais, o que não é claro nas figuras 2, 3 e 6. Não obstante, o dito compósito trata de uma mistura de PHBV e lignossulfonatos, dois polímeros. É de se discordar da afirmativa "a única menção feita a compatibilização de carga e matriz em compósitos é feita para fibras de celulose/polipropileno usando polipropileno enxertado com anidrido maleico". D2 trata de copolímeros de PHVB que podem formar blends com poliésteres ou fibras vegetais. Para melhorar as propriedades da mistura no processamento e / ou no desempenho, recorre-se a métodos de "compatibilização" que pode ser alcançada principalmente por: a) adição de copolímeros de blocos ou enxertos; b) reticulação dos componentes da mistura; c) modificação química de um ou ambos os homopolímeros. Observa-se que quando o agente de compatibilização é gerado in situ ou as interações físico-químicas são induzidas durante o processo de mistura, este último é chamado "mistura polimérica reativa". Um documento no estado da técnica de D2 sugere o uso de anidrido maleico ao empregar fibras de celulose (que pode ser lignocelulose) como um agente modificador. É mister ressaltar que reivindicações de produto e reivindicações de processo visam matérias diferentes e características de produto não diferenciam o processo per se e vice versa, apenas servem como subsídio para verificação de um efeito surpreendente em caso de matérias próximas. Por conseguinte, a princípio, para efeitos de comprovação de atividade inventiva, a seleção de método de inserção do anidrido maleico deveria comprovar que resultou em um produto diferente. Contudo, o que ocorre é uma composição de compósito com poli(3-hidroxibutirato-co-hidroxivalerato), anidrido maleico e lignocelulose. Assim a reivindicação de produto 1 e as demais reivindicações que dela dependem não são dotadas de novidade.

2631

#

2632 TBR283/22 (122020000642)

2633 Como já mencionado em parecer técnico anterior, o QR sob exame pleiteia sais de ruxolitinibe que já estão protegidos no pedido original PI0814254-8. A diferença da matéria ora reivindicada em relação àquela constante no QR da patente PI0814254-8 está somente no fato do QR do presente pedido especificar que os sais pleiteados são cristalinos. Entretanto, entende-se que a mera definição que os sais já protegidos no pedido original são cristalinos apenas torna a matéria pleiteada mais específica do que aquela protegida no pedido original PI0814254-8, porém ainda abrangida pela mesma, valendo para o caso em lide, portanto, a orientação do item 3.142 do bloco I das Diretrizes de Exame. Assim, resta claro que na medida em que a matéria pleiteada está abrangida pelo escopo de proteção do pedido original PI0814254-8, o presente pedido dividido não é privilegiável uma vez que implica em dupla proteção com o pedido original, não atendendo ao disposto no artigo 6º da LPI.

2634

#

2635 TBR284/22 (PI0821935)

2636 Reivindicação pleiteia Composição de combustível líquida adequada para uso em um motor de combustão interna, caracterizada pelo fato de compreender: (a) 50 a 90%, volume/volume, de um álcool C1-C4; (b) 11 a 50%, volume/volume, de uma nafta derivada de Fischer-Tropsch a qual possui um número de pesquisa de octana (RON), medido pelo ASTM D2699, e um número de octanas do motor (MON), medido pelo ASTM D2700, independentemente sendo no máximo 60, em que a nafta derivada de Fischer-Tropsch consiste de pelo menos 95% em peso de componentes parafínicos, em que o conteúdo aromático do componente de nafta derivada de Fischer-Tropsch é de 1 % em peso ou menor, e em que o componente de nafta derivada de Fischer-Tropsch possui um conteúdo de enxofre de 5 mg/kg ou menor; e opcionalmente: (c) até 10%, volume/volume, de um componente de hidrocarbonetos C3-C6; em que a composição de combustível possui número de pesquisa de octana, medido pelo ASTM D2699, na faixa de 80 a 120 e um número de octanas do motor, medido pelo ASTM D2700, na faixa de 65 a 110. D1 descreve uma composição de combustível líquido adequada para utilização num motor de combustão interna compreendendo: (a) de 50 a 90% de um álcool C1-C4, tal como etanol; (b) até 10% v/v de uma nafta derivada de Fischer-Tropsch; e, opcionalmente, (c) até 10% v/v de um componente hidrocarboneto C3-C6. Ainda, o documento D2 revela um combustível de gasolina convencional usado para motores de combustão interna compreendendo (a) de 15 a 85% de um componente de álcool, tal como etanol; (b) de 12 a 55% de um componente de nafta; e (c) 3-30% de um componente hidrocarboneto C3-C6 (reivindicações 1, 8-10), e afirma que um dos objetivos seria fornecer um combustível de alta octanagem sem impulsionadores de octanagem, mas ainda com características de queima altamente desejáveis sem detonação significativa do motor. Portanto, um técnico no assunto de posse dos conhecimentos revelados pelas anterioridades chegaria a conclusão de aumentar o teor de nafta de Fischer-Tropsch (FT). A recorrente argumenta que "nenhum dos documentos citados D1-D3 diz respeito ao problema de proporcionar uma composição de combustível contendo nafta de FT com baixos valores de RON e MON e álcool, e ainda possuindo um índice de octanas elevado na composição final", porém tais características são conhecidas dos produtos obtidos pela síntese de Fischer-Tropsch e são citadas no documento D3. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com o exame de primeira instância que a matéria pleiteada não confere, nenhum efeito técnico inesperado ou surpreendente capaz de conferir atividade inventiva à matéria do presente pedido.

2637

#

2638 TBR286/22 (PI0609763)

2639 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO DE SENSAÇÃO NA PELE E DE FLAVOR QUENTE, compreendendo: 1 a 50% em peso de um componente de calor 1 a 50% em peso de um componente de resfriamento, e 0,1 a 20% em peso de um componente amargo, caracterizado pelo componente amargo ser selecionado a partir de triterpenos amargos, glicósidos de monterpenos, lactonas sesquiterpenicas, humulona, iupulona, flavononas, quininas, extrato de quassia, extrato de quinquina, óleos de camomila, extrato de raízes de gentiana, extratos e óleos de lúpulo, óleo de folhas de alcachofra. D1 revela composições com sensação de resfriamento/aquecimento em que é utilizada hortelã como componente de resfriamento e perilartina como componente amargo. (b) O documento D2 revela composições (creme corporal) que compreendem etanol como componente de calor, mentol como componente de resfriamento e cafeína como componente amargo. (c) O documento D3 revela composições que compreendem eugenol como componente de calor, mentol, mentona e mentil-acetato como componentes de resfriamento e mentol como componente amargo. D1 D3 revelam diferentes composições: D1 de produtos alimentícios, especificamente goma de mascar, D2 de produtos cosméticos para a pele e D3 composições para alimentos, produtos de tabaco e higiene oral, que combina diferentes compostos para a obtenção de sensações de calor, de frio e de amargor, tal como no pedido ora em recurso. Frente a toda a argumentação apresentada, reitera-se a posição já exaustivamente apresentada no parecer de primeiro exame e de indeferimento de que o objeto do presente pedido, não se observa atividade inventiva para o objeto do presente pedido, uma vez que decorre, para um técnico no assunto, de maneira evidente e óbvia de D1, D2 e D3 combinados.

2640

#

2641 TBR287/22 (122019002970)

2642 Reivindicação pleiteia Produto oral multifásico para contraceção à base de um estrogênio natural com um progestogênio sintético, caracterizado pelo fato de que consiste em quatro fases, em que: a primeira fase consiste em 2 unidades de dose diária contendo 3 mg do estrogênio natural valerato de estradiol; a segunda fase consiste em 2 grupos de unidades de dose diária, em que o primeiro grupo consiste em 5 unidades de dose diária contendo uma combinação de 2 mg de valerato de estradiol e 2 mg de dienogeste, e o segundo grupo consiste em 17 unidades de dose diária contendo uma combinação de 2 mg de valerato de estradiol e 3 mg de dienogeste; a terceira fase consiste em 2 unidades de dose diária com 1 mg de valerato de estradiol; e a quarta fase consiste em 2 unidades de dose diária de placebo farmaceuticamente aceitável. Não é possível concordar com as alegações da Recorrente no que diz respeito à objeção de não cumprimento ao disposto no artigo 25 da LPI. As quatro fases do referido produto multifásico definem apenas um esquema posológico, ou seja, definem apenas um regime de administração para o valerato de estradiol e o dienogeste de forma a se atingir uma contraceção. Duas observações corroboram para este entendimento. Primeiramente, o fato das reivindicações 1 e 2 se valerem, por exemplo, da expressão unidades de dose diária, a qual não define um produto, mas sim uma posologia. Em segundo lugar, o fato de não ter sido possível observar no relatório descritivo nenhuma concretização de produto, mas tão somente de um regime de administração (vide exemplos de uso 1 e 2). Sendo assim, mantém-se entendimento de que as reivindicações 1 e 2 não cumprem com as condições de clareza e fundamentação das reivindicações previstas no artigo 25 da LPI.

2643

#

2644 TBR290/22 (PI0602963)

2645 Pedido de exame tem reivindicação para ESPELHO DE VISÃO LATERAL PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS, consiste de um espelho (1), particularmente aplicável em situações de exames oftalmológicos que incluem aparelhos como auto-refrator, ceratômetro, tonômetro de não contato, dentre outros, CARACTERIZADO POR um espelho (1) de visão lateral que pode ser do tipo plano, com formatos e dimensões compatíveis com a área de visão desejada, porém sendo o suficiente para que possa permitir ao profissional médico a obtenção da imagem do rosto do paciente junto ao suporte (S) do aparelho de exame oftalmológico (O); dito espelho (1) de visão lateral revela meios (2) para sua fixação à superfície receptora (F), que pode ser uma parede, uma mesa de exame ou o próprio aparelho; o espelho de visão lateral (1) possui localização, angulação e altura determinadas para captar as imagens do rosto do paciente. na fase recursal o novo quadro proposto é composto por 2 reivindicações. A parte caracterizante da nova reivindicação principal pleiteia o fato do espelho ser "preso de forma incorporada a um suporte (S) adaptado no aparelho de exame oftalmológico (O), dotado de haste (3) com uma dobra (3a) seguida de uma outra dobra (3b), ambas ortogonais entre si, de modo que mantenham-se paralelas à estrutura do aparelho de exame (O), prendendo o espelho (1) propriamente dito.". Conforme mencionado anteriormente, tais características foram consideradas detalhamentos, de modo que a matéria da nova reivindicação 1 não infringe o disposto no Artigo 32.

2646

#

2647 TBR291/22 (PI0716893)

2648 Reivindicação pleiteia Forma de dosagem sólida, caracterizada pelo fato de que comprehende olmesartan medoxomila e besilato de amlodipina, sendo que a referida forma de dosagem sólida apresenta uma concentração de menos de 2,0% (peso/peso) de açúcares de redução selecionados a partir de lactose, glicose, frutose, gliceraldeído, arabinose, manose, galactose, maltose, xilose, celobiose, melibiose e maltotriose. D3 representa o estado da técnica mais próximo do presente pedido; e a característica técnica distintiva da matéria do presente pedido estaria no fato de que D3 não revela especificamente uma preparação farmacêutica caracterizada pelo fato de compreender olmesartan medoxomila, amlodipina e uma concentração de menos de 2,0% (peso/peso) de açúcares de redução selecionados a partir de lactose, glicose, frutose, gliceraldeído, arabinose, manose, galactose, maltose, xilose, celobiose, melibiose e maltotriose. Quanto ao problema técnico solucionado pelo presente pedido, o parecer técnico anterior considerou que o efeito técnico associado a presença da característica distintiva supramencionada seria a obtenção de uma forma de dosagem sólida com melhor estabilidade de armazenamento. não é possível atribuir este efeito técnico de melhora da dissolução a característica distintiva da formulação ora reivindicada. Analisando os testes 2 e 4 descritos no relatório descritivo, resta claro que além da ausência de açúcares redutores a formulação 1 do presente pedido também difere da formulação de referência na presença de croscarmelose sódica. É de amplo conhecimento do técnico no assunto que a croscarmelose sódica é um agente desintegrante e, desse modo, seria esperado que a taxa de dissolução aumentasse. O mesmo raciocínio é feito para a formulação H exemplificada no Teste de Dissolução adicional trazido na presente manifestação. Embora o manitol também tenha a função de diluente na formulação, é de conhecimento da técnica que tal excipiente também interfere na taxa de dissolução. Por estes motivos, uma vez que o aumento na taxa de dissolução pode estar associado aos outros excipientes e não pela característica

distintiva da formulação ora pleiteada, considera-se que tal efeito técnico não pode ser utilizado na formulação do problema técnico. Em consequência disto, este colegiado mantém que problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido frente ao estado da técnica seria o provimento de uma forma de dosagem sólida compreendendo olmesartan medoxomila e besilato de amlodipina com melhor estabilidade. Não obstante, conforme exarado no parecer anterior em fase recursal, o artigo científico D1 já revelava que as misturas de lactose, estearato de magnésio e água induzem alguma instabilidade no besilato de amlodipina em testes de estabilidade acelerada, sendo o principal produto de degradação, confirmado por HPLC-espectrometria de massa, o besilato de amlodipina glicosil o qual é gerado pela reação de Maillard entre as aminas primárias e a lactose. Assim, o referido artigo conclui que as formulações de amlodipina sem lactose são recomendadas do ponto de vista de segurança, qualidade, eficácia e custo do processo. Ademais, consideramos que já faz parte das habilidades rotineiras de um técnico no assunto na manipulação de composições contendo fármacos com grupamentos aminas primárias, como por exemplo a amlodipina, evitar a suas interações com excipientes a base de açúcares redutores de modo a evitar a ocorrência de reações de Maillard durante seu armazenamento e, consequente, perda de estabilidade. Por esta razão, mantemos a opinião técnica de que seria uma solução óbvia para um técnico retirar ou mesmo reduzir a quantidade de excipiente a base de açúcares redutores de maneira de modo a reduzir a concentração de impurezas totais e, consequentemente, aumentar a estabilidade de formulações contendo amlodipina. Em consequência disto, concluímos que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 30 não apresentam atividade inventiva

2649

#

2650

TBR292/22 (PI0510892)

2651

Reivindicação pleiteia Starter indutivo sem-contato, para motor AC de uma fase, o motor AC de uma fase, caracterizado pelo fato de compreender um estator composto de pelo menos um enrolamento primário e um enrolamento secundário, o starter indutivo sem-contato compreendendo um indutor de corrente mutua (L) tendo pelo menos uma bobina primária (L1) e uma bobina secundária (L2), e um triac (T) tendo um eletrodo de porta, um primeiro eletrodo (A1) e um segundo eletrodo (A2), sendo que o eletrodo de porta (G) é conectado a um primeiro terminal da bobina secundária (L2), o primeiro eletrodo (A1) é conectado a uma bobina secundária (L2), o primeiro eletrodo (A1) é conectado a um terminal secundário da bobina secundária (L2) e um primeiro terminal de saída do enrolamento secundário e o eletrodo secundário é conectado a uma primeira fonte de energia e um primeiro terminal de saída (M) do enrolamento primário, sendo que um primeiro terminal da bobina primária (L1) é conectada ao primeiro terminal da bobina primária (L1) é conectado ao primeiro terminal de saída do enrolamento secundário, e sendo que o motor AC de uma fase compreende um capacitor de operação permanentemente (C) conectado entre um segundo terminal da bobina primária (L1) e o primeiro terminal de saída (M) do enrolamento primário. D1, o mesmo revela um circuito de partida de motor de uma fase. Particularmente, a Figura 2 de D1 mostra um diagrama de circuito de partida de motor que inclui um motor de fase única formado por um rotor (1), um enrolamento principal (MW) (2) e um enrolamento de partida (SW) (3). Podemos ver ainda na Figura 2 de D1 um capacitor de partida (SCap) (4), um triac (T) (20) e resistores (21 e 22). Na modalidade da Figura 3 de D1 o resistor 22 do circuito da Figura 2 de D1 é substituído pelo resistor 32 de coeficiente de temperatura negativo (NTC), cuja resistência diminui quando ele fica mais quente. Assim, quando o resistor está frio, a alta corrente de inicialização fornece uma tensão suficiente através do resistor 32 capaz de desviar corrente suficiente para o "gate" do triac (20) para ligá-lo. Enquanto que um decréscimo na resistência reduz a tensão através do resistor 32; que resulta em uma redução mais rápida da corrente que vai para o "gate" do triac (20). Com isso, podemos observar que o circuito de partida de motor de uma fase de D1 já utiliza um triac e um resistor cuja resistência varia com a temperatura para controlar o envio de corrente para um enrolamento de partida (SW) do motor. E, o efeito técnico produzido pelo circuito de partida de motor de D1, é o mesmo produzido pelo circuito do pedido, de modo que o pedido não possui atividade inventiva.

2652

#

2653

TBR294/22 (112013008360)

2654

Reivindicação pleiteia Método de fabricação de um ferro reduzido, caracterizado pelo fato de que compreende: um processo de amassamento de adição de um fluido a 60°C ou mais e 90°C ou menos a uma mistura de um material d e óxido de ferro e um agente de redução, ambos os quais estão em uma forma em pó, e amassar a mistura; um processo de peletização que aglomera a mistura após o processo de amassamento em uma substância aglomerada; e, um processo de redução que reduz a substância aglomerada após o processo de peletização, para através disso produzir o ferro reduzido. D1 revela método de produção de ferro reduzido com as seguintes etapas: processo de amassamento da mistura, processo de aglomeração da mistura (peletização) e um processo de redução da substância aglomerada. Portanto, a reivindicação independente 1 do presente pedido se diferencia do método revelado em D1 pelo fato de prever, na etapa de amassamento,

a adição de um fluido entre 60 a 90°C à mistura de óxido de ferro e um agente de redução. No entanto, a anterioridade D2 revela a adição de aglomerantes orgânicos solúveis em água à mistura de óxido de ferro e um agente de redução, com objetivo de aumentar a resistência das pelotas de óxido de ferro, sendo utilizados na faixa de temperatura de 50 a 90°C. Deste modo, seria óbvio para um técnico no assunto utilizar o fluido contendo os aglomerantes orgânicos na faixa de temperatura de 50 a 90°C conforme revelado em D2 na etapa de amassamento da mistura de D1, com a finalidade de aumentar a resistência das pelotas de óxido de ferro. Portanto, a matéria pleiteada no presente pedido decorre de modo evidente de D1 e D2, não apresentando nenhum efeito técnico inesperado e não existindo o requisito de atividade inventiva, de acordo com os itens 5.24 e 5.28 da Resolução 169/2016. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente, concluímos que não procedem as alegações apresentadas, uma vez que a matéria reivindicada não atende ao requisito de atividade inventiva

2657 #

2658 TBR295/22 (122018013497)

2659 Portanto, conclui-se que a análise do artigo 32 do presente pedido dividido tem como base o quadro reivindicatório (QR) apresentado até o requerimento de exame do pedido original (QR válido). Constavam neste QR reivindicações das categorias de composto, método de tratar e composição, porém não havia nenhuma reivindicação do tipo fórmula suíça. Por outro lado, o QR ora apresentado para o presente pedido dividido possui apenas duas reivindicações, ambas do tipo fórmula suíça. Entretanto, estas modificações não podem ser aceitas, pois foram apresentadas após a data de pedido de exame do pedido original e aumentam o escopo de proteção inicialmente pleiteado no quadro reivindicatório válido, o que contraria o Artigo 32 da LPI vigente.

2660 #

2661 TBR296/22 (MU8601147)

2662 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO TÉCNICA INTRODUZIDA EM CONECTOR DE FOLHAS INDEPENDENTES, compreendendo conector (1), provido de orifícios (2) e áreas adesivadas (3); conector (1) associado a orifício (8) e (9) praticados em folha de papel avulsa, (10) para inserção dos conectores para fixação das folhas (10), caracterizado por o conector (1), prever que duas extremidades adesivadas (5), após ultrapassar os orifícios (8) das folhas (10) formarem um círculo (4). O recorrente argumenta que o objeto do pedido ora em análise tem como diferencial técnico a utilização de conector em material de celulose resinoso de plástico, ou adesivado, ou similar, contando com um orifício estabelecido uma margem superior esquerda da folha, com o objetivo de aplicar o conector de folhas. O recorrente define que D1 trata de um elemento para fixar folhas avulsas através de um conector que possui uma extremidade livre e que atravessa um orifício praticado no próprio conector. Para o recorrente, o objeto da anterioridade é mais complexo, e por consequência com maiores custos agregados. Contudo, tanto o objeto deste recurso quanto o objeto de D1 cumprem a mesma função, a de conectar folhas avulsas, havendo apenas como diferencial o tipo de material para fixação das extremidades do conector. Para fins de suporte à análise, as figuras a seguir representam, os objetos do pedido e da anterioridade D1, respectivamente. É possível notar que a matéria do objeto do presente recurso prevê um conector (1) dotado de orifícios (2) e áreas adesivadas (3), de maneira que ao se inserir a extremidade com áreas adesivadas (3) no orifício, estabelece-se um círculo (4). D1 fornece um dispositivo flexível para agrupar folhas. Neste documento, observa-se que o elemento flexível (2) possui a cabeça flexível (36), dotada de velcro, e essa corresponde à extremidade dotada de área adesivada da matéria aqui em análise. Da mesma forma, a fenda (52) ensinada em D1 corresponde ao orifício do conector do objeto aqui em análise, sendo que a forma de utilização é a mesma, já que em D1, também há a formação de um círculo, quando se passa a cabeça flexível (36) através da fenda (52). A simples troca de material (velcro ou adesivo), não confere à matéria a proteção pela natureza de modelo de utilidade, tendo em vista que para ser apta a essa proteção, a matéria deverá tratar de alteração de forma ou disposição de um objeto ou parte deste (artigo 9º). Esta alteração deve ser dotada de ato inventivo, ou seja, deve estar relacionado a uma melhoria funcional no uso ou na fabricação desse objeto. Apesar do objeto descrito no presente pedido ser dotado de novidade (artigo 11), ele não cumpre com o requisito de patenteabilidade referente ao ato inventivo, já que um técnico no assunto deduz de maneira comum ou vulgar a matéria pleiteada, a partir do estado da técnica aqui representado pelo documento D1. Perante a anterioridade citada (D1) não há alteração de forma ou disposição do objeto, ou parte deste, que envolva melhoria funcional relacionada ao uso e à fabricação do mesmo.

2663

2664

2665 #

2666 TBR298/22 (PI0924047)

2667 Reivindicação pleiteia Agente de limpeza antisséptico CARACTERIZADO pelo fato de que consiste em: (a) um primeiro agente biocida não alcoólico compreendendo acetato de clorexidina, em que o acetato de clorexidina compreende de 0,01% a 10% em peso do agente de limpeza; e (b) mais do que 90% em peso do agente de limpeza de um álcool compreendendo isopropanol e etanol, em que uma razão do isopropanol para etanol é de

1:3 a 1:1, e em que o agente de limpeza não deixa um resíduo viscoso quando seca. D3 revela composições antissépticas que contêm de 0,1-4% de clorexidina (que pode estar na forma de acetato) e de 30-80% de um álcool (que pode ser etanol ou isopropanol). Para que as propriedades de viscosidade melhorada fossem um fator de distanciamento, dados comparativos sobre as composições da invenção deveriam ser anexados para comprovar que as seleções de ingredientes conforme a invenção seriam capazes de alcançar resultados melhores de viscosidade. Efetivamente, a requerente não traz tais dados, apenas argumenta que a atribuição das propriedades de viscosidade nas composições do estado da técnica são meras suposições. Se são suposições, e são infundadas, testes comparativos seriam capazes de evidenciar o distanciamento alegado. Ainda, conforme mencionado no parecer anterior, as concretizações da invenção incluem composições que utilizam misturas de alcoóis. Entretanto, as atividades biocidas são testadas utilizando composição com 70% de isopropanol conforme a Tabela 2. Conforme a tabela 1, não há composições contendo 70% de isopropanol em mistura com etanol. Assim, as concretizações não contemplam a faixa de razões de 1:3 a 1:1 ora pleiteada, de forma que não parece haver esforço de otimização da propriedade de formação de resíduo não viscoso através de seleção de proporções de alcoóis nos ensinamentos trazidos no relatório descritivo da invenção. De forma concreta, a seleção de alcoóis ou da proporção entre alcoóis não parece ter sido estudada para otimização de propriedade de redução de viscosidade após a secagem da composição. Também, o relatório descritivo esclarece que a modalidade capaz de secar sem deixar um resíduo viscoso não corresponde à única modalidade, afastando a hipótese do direcionamento da invenção para obtenção de composições que não deixam resíduo viscoso, é apenas um aspecto das composições obtidas de acordo com a invenção. Portanto, o conjunto de anterioridades citado durante o processamento do pedido em primeira instância é de todo relevante para o estado da técnica e seu uso não representa uma tentativa post facto de selecionar elementos capazes de atingir o efeito desejado, a saber: composições com propriedades de limpeza que não deixam resíduo viscoso, partindo da solução do problema. A solução do problema de não deixar resíduo viscoso parece ser uma propriedade intrínseca de composições como aquelas trazidas no estado da técnica D3. Também, a proteção do uso de propriedades intrínsecas em composições conhecidas do estado da técnica é condicionada não apenas ao reconhecimento da dita propriedade, ainda que não explicitamente mencionada no estado da técnica, mas também à demonstração de esforços técnicos relevantes de otimização das composições para maximizar as tais propriedades, onde a otimização deve ser demonstrada por testes comparativos entre medições da propriedade em composições de acordo com o estado da técnica, e de acordo com a invenção. Posto isso, a matéria como ora pleiteada nas reivindicações 1 a 3 da invenção não tem atividade inventiva frente aos ensinamentos trazidos em D3

2668

#

2669

TBR299/22 (PI1012479)

2670

Reivindicação pleiteia USO DO ÓLEO ESSENCIAL EXTRAÍDO DO PEDÚNCULO DO BOTÃO FLORAL DO CRAVEIRO-DA-ÍNDIA (*Syzygium aromaticum* L.) NA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O CONTROLE DE PRAGAS, caracterizado por ser constituído principalmente por Eugenol (91,96%), Acetato de eugenol (2,89%) e beta-cariofileno (2,89%) e alfa-humuleno (0,46%). Nos pareceres negativos publicados em primeira instância, quanto à falta de atividade inventiva da matéria pretendida, foi principalmente colocado que D2 descreve os resultados de uma pesquisa que avaliou a toxicidade do eugenol contra os insetos *Sitophilus granarius*, *S. zeamais*, *Tribolium castaneum* e *Prostephanus truncatus*, pestes que atacam grãos estocados e produtos de grãos e demais resultados, demonstrando alta efetividade inseticida do eugenol, principal constituinte do óleo de cravo. Em manifestação a recorrente alega que os resultados versam sobre o teste do eugenol puro frente às pragas *Sitophilus granarius*, *S. zeamais*, *Tribolium castaneum* e *Prostephanus truncatus* e que o presente pedido envolve uma espécie diferente de inseto e propõe o uso de um óleo essencial, que embora seja rico em eugenol, existiriam outros componentes que poderiam contribuir sinergicamente para essa ação do óleo, sem, contudo, comprovar tal afirmação. Ainda que leve em consideração os resultados apresentados no relatório descritivo, onde foram avaliados sobre adultos de *Anastrepha* (fêmeas e machos) o óleo essencial do pedúnculo do cravo-da-índia nas concentrações de 0,5; 1,0; 5,0 e 10,0%, usando testemunhas (controles), sendo realizados os bioensaios por efeito de contato, ingestão e oviposição, obtendo ótimos resultados inseticidas, a Recorrente não apresentou em suas argumentações, tanto em primeira instância, como ao longo do recurso, comprovação de que tal efeito não fosse proveniente do eugenol, principal constituinte do óleo essencial extraído do pedúnculo do botão floral do cravo-da-índia, onde a mesma descreve que tal óleo essencial contém 91,96% de eugenol. Logo, ainda que o óleo essencial extraído do pedúnculo do botão floral do cravo-da-índia não tenha exatamente a mesma composição e/ou não se aplique à mesma praga descrita em D2, o verdadeiro fato a ser considerado é que este óleo essencial é rico em eugenol. Dessa forma, um técnico no assunto, ao constatar a composição química rica em eugenol do óleo essencial extraído do pedúnculo do botão floral do cravo-da-índia, frente aos ensinamentos de D2, seria levado a testar o efeito inseticida deste óleo essencial em insetos, com alta expectativa de sucesso. Sendo

assim, na ausência de novos resultados ou argumentos que demonstrassem um inequívoco efeito não-óbvio do uso do óleo essencial extraído do pedúnculo do botão floral do cravo-da-índia pretendido, uma vez que D2 descreve o óleo de cravo e/ ou eugenol como pesticida, onde D2 antecipa o excelente efeito inseticida do eugenol, entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

2671

#

2672 TBR302/22 (102016006174)

2673 Cabe destacar que o Art.51 da LPI estabelece o prazo de 6 (seis) meses após a concessão da patente para que o processo de nulidade seja requerido. Deste modo, esta Autarquia entende que trazer novos fatos e/ou documentos após o limite temporal estabelecido em lei significa a estender o procedimento, podendo torná-lo interminável. Ademais, o Art.54 da LPI estabelece que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do parecer sobre a nulidade, mesmo que não apresentadas as manifestações das partes, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa. Deste modo, dado que o presente parecer tem caráter conclusivo, não foram aceitos e, portanto, não serão comentados os novos fatos apresentados pela interessada na Nulidade da Patente. Ressaltamos, por oportuno, que, se aceitos fossem, os princípios constitucionais do direito ao contraditório e ampla defesa seriam prejudicados, visto que as partes não teriam a oportunidade de contestar a avaliação de tais novos fatos

2674

#

2675 TBR303/22 (PI0602015)

2676 Pedido descreve sistemas computacionais empregados para armazenar informações odontológicas (ex.: ortodônticas) de pacientes no formato digital; o sistema também registra outros tipos de informações (cadastrais, financeiras, etc.). Seu Relatório Descritivo é totalmente silente em revelar peculiaridades técnicas - sejam elas etapas de processos ou características de elementos/dispositivos - envolvidas em sua realização. Apenas procedimentos genéricos - exs.: empregos de técnicas de assinatura eletrônica, criptografia, acesso a bancos de dados, etc - e elementos/dispositivos de usos e operações convencionais - processadores, memórias, banco de dados, digitalizadores 2D e 3D, etc - são relatados. Nesse cenário, o pedido carece completamente de especificidades técnicas capazes de definir uma implementação singular do objeto pleiteado - o dito sistema informatizado. (D1) descreve um aplicativo que gera relatórios diversos a partir de informações médicas/odontológicas e pessoais de pacientes. Inúmeros formatos de informações médicas/odontológicas - ex.: exames dos mais variados tipos, prescrições, etc - podem ser armazenados para, em seqüência, servirem de base para a compilação dos relatórios A anterioridade (D2) descreve um sistema de armazenamento de dados médicos dotado de rotinas de segurança que incluem assinatura digital para possibilitar o acesso e/ou a realização de modificações em seus registros. Como já estabelecido nesse parecer o pedido não revela nenhum detalhamento de caráter técnico sobre como implementar a suposta Invenção; também não revela como sobrepujar os supostos problemas técnicos existentes no estado da técnica. Somente procedimentos e meios já amplamente difundidos no estado da técnica à época estão presentes em seu Relatório Descritivo; nesse contexto, sua suposta Invenção é de realização óbvia para qualquer técnico no assunto à época que empregue o conhecimento geral comum na área - aqui representado pelos documentos de anterioridade (D1) e (D2). Dito de outra forma, dada a combinação, por exemplo, de conhecimentos revelados em D1 e D2, um técnico no assunto à época, se demandado, prontamente implementaria um sistema operacionalmente equivalente àquele pleiteado no presente pedido sem agregar Atividade Inventiva ao estado da técnica.

2677

#

2678 TBR306/22 (102019013348)

2679 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO FERTILIZANTE GRANULAR ANGULOSA À BASE DE FOSFOGESSO, sob forma de grânulo não-esférico, caracterizada por consistir de: 51 a 95% (m/m) de fosfogesso; 5 a 49% (m/m) de fonte de nutrientes selecionada a partir de óxido de cálcio, óxido de magnésio, carbonato de cálcio ou carbonato de magnésio, fertilizantes fosfatados, fertilizantes nitrogenados, fertilizantes potássicos, fertilizantes orgânicos, micronutrientes ou qualquer combinação destes, adicionados em via líquida, na massa ou em superfície; em que dito fosfogesso apresenta umidade inferior a 3% (m/m). Foi constatado pelo exame em curso que o relatório descritivo apenas relata características de uma composição. A recorrente contesta afirmando que o processo para produzir o objeto compreende etapas usuais do estado da técnica. Contudo, não é possível compartilhar da mesma opinião. O fosfogesso está com umidade inferior a 3% no produto final. No entanto, a matéria prima apresenta uma umidade bem superior e o relatório descritivo não determina como a umidade diminuiu, em qual etapa, se foi antes da mistura com os demais componentes ou depois, já no produto final, qual o método empregado. Nesta mesma de pensamento, a composição envolve ainda a adição de nutrientes por via líquida, na massa ou "em superfície". Todavia, não é claro fica claro o que é o termo "em superfície", se a mistura entre os compostos é feita diretamente na superfície onde vai ser aplicada a composição fertilizante, se é uma superfície para mistura, um reator. Resta inequívoco a ausência de suficiência descritiva mesmo para o novo relatório descritivo apresentado. Neste diapasão de

entendimento, alertamos que o termo "em superfície" usado na reivindicação 1 é amplo e de difícil compreensão uma vez que não define que superfície é essa. Face às razões expostas acima, repisa-se a opinião exarada em instância anterior quanto ao não-atendimento aos artigos 24 e 25 da LPI.

#

TBR308/22 (PI0617180)

Reivindicação pleiteia Processo para produção de uma mistura diretamente comprimível, caracterizado pelo fato de compreender a mistura de: a) 50-99% em peso de ibuprofeno cristalino, b) 1-15% em peso de um excipiente finamente dividido selecionado dentre um óxido de alumínio, silício, zinco ou titânio, com uma área superficial na faixa de 100-300 m²/g, e c) opcionalmente outros excipientes, em que a quantidade total de componentes a) + b) + c) corresponda a 100% em peso, pelo tempo necessário para que no mínimo 60% da superfície das partículas de ibuprofeno seja coberta com o excipiente finamente dividido. No caso do documento D3, este colegiado reconhece que o mesmo já antecipava o problema de fluidez do ibuprofeno, assim como a solução técnica de misturar tal ativo com óxido de silício. Ocorre que o problema técnico tratado na patente estaria na instabilidade do ibuprofeno em processo de preparação de comprimidos por compressão direta em escala industrial com ciclos de produção de longa duração onde somente a mistura deste ativo com óxido de silício não é capaz de solucioná-lo. Conforme os resultados dos testes experimentais, descritos nos Exemplos 2 a 4 do relatório descriptivo, o processo de mistura do ibuprofeno com óxido de silício contendo uma área superficial na faixa de 200 m²/g durante um período de 10 ou 30 minutos não foi capaz de evitar a ausência de aderência do ibuprofeno após 4 horas de ciclo de compressão. Ao contrário, quando a mistura foi realizada conforme a característica distintiva da invenção da patente, ou seja, onde a mistura do ibuprofeno com óxido de silício ocorre em um tempo necessário para que no mínimo 60% da superfície das partículas de ibuprofeno seja coberta com o excipiente finamente dividido, além de permitir uma cobertura de superfície das partículas de ibuprofeno maior que 85%, não apresentou nenhuma adesão após um ciclo de tempo de compressão de 8 horas. Logo, mantemos a argumentação que a questão que deve ser respondida na análise da atividade inventiva é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido a característica distintiva da patente em lide como forma de solucionar o problema técnico de prover um processo de preparação de misturas de ibuprofeno diretamente comprimível em escala industrial que apresenta estabilidade em ciclos de produção de longa duração. Analisando o documento D3, reiteramos que em nenhum momento é ensinado ou mesmo sugerido na referida anterioridade que o aumento do tempo da etapa da mistura de ibuprofeno com excipiente finamente dividido selecionado de óxidos de silício, com uma área superficial na faixa de 100-300 m²/g, estaria diretamente relacionado com o aumento da viabilidade de ciclos de longa duração na etapa de prensa de comprimidos. Destarte, consideramos que a matéria protegida na patente não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados no estado da técnica mais próximo.

#

TBR309/22 (122017000579)

Reivindicação na fase recursal pleiteia Uso de uma composição CARACTERIZADO pelo fato de ser para a preparação de um medicamento para tratamento de uma condição da pele, a dita composição compreendendo: um ou mais oxidantes selecionados a partir de peróxido de hidrogênio em 3,5% a 6% da composição total, peróxido de carbamida em 10% a 16% da composição total e peróxido de benzoila em 2,5% a 5% da composição total; Eosina Y; e pelo menos um fator curativo selecionado a partir de ácido hialurônico, glicosamina e alantoína; em associação com um veículo farmaceuticamente aceitável. Conforme já explicado no parecer técnico anterior, o item 2.2 da Resolução 93/2013 determina claramente que, após a solicitação do exame do pedido de patente, não serão aceitas modificações que resultem em ampliação da matéria reivindicada. O quadro reivindicatório contendo tais alterações deve ser recusado em sua totalidade, devendo o exame técnico ser efetuado tendo como base o quadro reivindicatório anterior. Em nenhum quadro reivindicatório anterior foi reivindicado o uso agora pleiteado, configurando assim, uma ampliação da matéria reivindicada. Sendo assim, de acordo com as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da LPI 9.279/96, o novo quadro reivindicatório apresentado não pode ser aceito por estar em desacordo com o artigo 32 da LPI

#

TBR312/22 (122020003177)

Numa análise comparativa dos QRs sob exame no presente pedido dividido com o QR concedido no pedido original, verifica-se que os compostos e composições pleiteados no presente pedido dividido já se encontram protegidos, por exemplo, nas reivindicações 10 e 11 do QR concedido para o pedido original. É importante esclarecer que a limitação, nas reivindicações, de que os compostos 2-[4-Bromo-3-(3-cloro-5-ciano-fenóxi)-2-flúor-fenil]-N-(2-cloro-4-propionilsulfamoil-fenil)-acetamida e 2-[4-Bromo-3-(3-cloro-5-ciano-fenóxi)-2-flúor-fenil]-N-(2-cloro-4-propionilsulfamoil-fenil)-acetamida sal de sódio são para fabricação de um medicamento para o tratamento de uma infecção de HIV, ou prevenção

2680

2681

2682

2683

2684

2685

2686

2687

2688

de HIV ou tratamento de AIDS ou ARC, não tornam estes compostos diferentes daqueles presentes no QR concedido para o pedido original. Assim, os quadros reivindicatórios apresentados para o presente pedido dividido implica em dupla proteção com o QR concedido para o pedido original e, portanto, viola o disposto no artigo 6º da LPI.

2689

2690 TBR319/22 (122020003692)

2691 Reivindicação pleiteia APARELHO PARA DECODIFICAR UMA IMAGEM, o aparelho caracterizado por compreender: pelo menos um processador configurado para: determinar uma imagem colocada em meio a imagens restauradas antes de uma imagem atual de acordo com um índice colocado; analisar informação acerca de uma imagem de referência de longa duração a partir de um fluxo de bits; quando uma de uma imagem de referência de um bloco colocado incluso na imagem colocada e uma imagem de referência de um bloco atual é determinada como uma imagem de referência de longa duração com base na informação sobre uma imagem de referência a longa duração, determinar que um vetor de movimento do bloco colocado não fica disponível tal que o vetor de movimento do bloco colocado não seja usado para predizer um vetor de movimento do bloco atual; quando ambas a imagem de referência do bloco colocado e a imagem de referência do bloco atual forem determinadas como imagens de referência de longa duração com base na informação sobre a imagem de referência de longa duração, obter um candidato da predição do vetor de movimento temporal sem dimensionar o vetor de movimento do bloco colocado; receber informação da predição de um bloco candidato indicando o bloco candidato usado para derivar um preditor do vetor de movimento do bloco atual; determinar o preditor do vetor de movimento do bloco atual dentre os candidatos da predição do vetor de movimento, compreendendo o candidato da predição do vetor de movimento temporal, com base na informação da predição do bloco candidato; e gerar o vetor de movimento do bloco atual usando o preditor do vetor de movimento, em que o dimensionamento é baseado numa relação de uma distância (Td) entre a imagem colocada e a imagem de referência do bloco colocado e uma distância (Tb) entre a imagem atual e a imagem de referência do bloco atual. Em D1, encontra-se descrito um delta de ordem de contagem de quadro (Picture Order Count - POC) grande em quadro de referência de longo-termo (Long-term reference picture - LTRP) e, em D1, encontra-se descrito que o método proposto marca PMV como indisponível quando os tipos de um quadro de referência para um vetor de movimento alvo e um quadro de referência para um PMV são diferentes, de forma similar ao apresentado no presente pedido, quando esse se refere a método para determinação de vetor de movimento, utilizando índice colocado de imagem colocalizada em imagens restauradas de imagem atual, analisar informação da imagem de longa duração, determinar como imagem de referência de longa duração e determinar que um vetor de movimento do bloco colocalizado fica indisponível para predição, receber informação da predição, determinar o preditor, gerar o vetor de movimento. Em D1 encontra-se que a variável currPic e List X especificam o quadro atual e a lista de quadro de referência do quadro atual currPic ainda, no item 5, encontra-se que a função quadro de referência longo-termo LongTermRefPic depende dos valores de quadro atual currPic; do índice refIdx; e da lista de quadro de referência ListX; de forma similar ao apresentado no presente pedido, ainda, tem por base as distâncias dadas pelas coordenadas (xAk, yAk), ainda, o uso de delta POCs, em D1, permite ao técnico no assunto, identificar as distâncias Tb e Td apresentadas no presente pedido, utilizando-as da forma como descrito em D1, similar ao apresentado no presente pedido. Portanto o pedido é destituído de atividade inventiva.

2692

2693 TBR320/22 (PI0718358)

2694 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO DE REGULADOR DE CRESCIMENTO DE PLANTA PARA AUMENTAR O ÍNDICE DE COLHEITA, caracterizado pela composição ser composição de glutationa, compreendendo glutationa a uma concentração de 0,2 mM a 10 mM. em relação à composição contendo glutationa a uma concentração de 0,2 mM a 10 mM, constatou-se que essa consiste em mera diluição de produto biológico natural (no presente caso, glutationa), como em uma solução aquosa, por exemplo, na qual o solvente não contribui para colocar o componente ativo em uma forma adequada ao propósito a que se destina, representando, em última análise, proteção ao produto biológico natural per se (ver item 4.2.1.1.1 das Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa N° 118/2020). Nesse sentido, observou-se que o relatório descriptivo do pedido menciona especificamente uma solução aquosa de glutationa. Ainda, no exemplo 2, ao mencionar soluções de glutationa em diversas concentrações (0 mM, 0,01 mM, 0,2 mM, 1 mM, 2 mM e 5 mM), esclareceu que a concentração de 0 mM se referia à água (página 25, linha 6), pelo que se depreende que as outras concentrações consistem em soluções aquosas. Portanto, mantém-se a objeção referente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI em relação à composição contendo glutationa a uma concentração de 0,2 mM a 10 mM.

2695

2696 TBR321/22 (122020017452)

2697 Reivindicação pleiteia Método para determinar a probabilidade de eficácia de um inibidor de tirosina-quinase de EGFR para tratar câncer em um paciente afetado com câncer caracterizado pelo fato de que compreende detectar a presença ou ausência, no

gene erbB1 do referido paciente, de pelo menos uma variação de ácido nucleico que resulta em uma mutação no domínio quinase da proteína EGFR, em que a variação é no exon 20. cabe ressaltar que a informação adicional trazida pela recorrente por meio dos novos dados apresentados (ANEXOS A e B), que revela que a presença da mutação específica T790M é indicativa de resistência do indivíduo com câncer ao tratamento com um inibidor de tirosina quinase de EGFR, não pode ser considerada inerente à matéria como inicialmente revelada, uma vez que o relatório descritivo do presente pedido não menciona que a substituição de treonina por metionina na posição 790 de EGFR leva a aumento de resistência a TKI. Assim sendo, tal informação é considerada acréscimo de matéria em relação à originalmente depositada, não podendo servir como base para validar o método ora pleiteado. Aliás, o relatório descritivo do pedido não menciona nenhuma substituição identificada na posição 790 de EGFR que pudesse ser correlacionada com aumento (ou diminuição) de resistência a drogas anti-câncer. Portanto, mantém-se o fato de que o técnico no assunto, com base nos ensinamentos do pedido, não saberia qual mutação no exon 20 estaria relacionada a aumento (ou diminuição) de resistência a drogas anti-câncer. Pelas razões acima apontadas, tem-se que um técnico no assunto, que objetivasse tratar um paciente com câncer com inibidores de tirosina quinase e sequenciasse o exon 20 de EGFR do paciente, não saberia, com base nas informações do pedido, quais mutações estariam relacionadas com aumento (ou diminuição) de resistência a essas drogas. Cabe ressaltar, ainda, que não há comprovação de que qualquer aminoácido que viesse a substituir a treonina da posição 790 de EGFR resultaria em aumento de resistência a inibidores de tirosina quinase, como ocorreu com a substituição T790M. Logo, se um técnico no assunto sequenciasse o exon 20 do paciente e detectasse, como exemplo hipotético, a mutação T790R, não saberia se deveria ou não usar TKI no tratamento desse paciente, uma vez que o pedido não ensina quais mutações na posição 790 estão relacionadas a aumento ou diminuição de resistência a TKI. Logo, mantém-se a objeção referente à ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e de fundamentação, clareza e precisão (artigo 25 da LPI) quanto a um método para determinar a probabilidade de eficácia de um inibidor de tirosina-quinase de EGFR para tratar câncer em um paciente afetado com câncer caracterizado pelo fato de que comprehende detectar a presença ou ausência, no gene erbB1 do referido paciente, de uma variação de ácido nucleico que resulta em uma mutação no domínio quinase da proteína EGFR, em que a variação é no exon 20 e resulta em uma substituição na posição 790 da SEQ ID NO: 512, assim como quanto à aplicabilidade de tal informação na prescrição do uso de inibidores de tirosina quinase para preparar medicamentos para o tratamento de câncer. Isso porque - reitera-se - não há informação no pedido acerca de qual(is) mutação(ões) específica(s) deveria(m) ser identificada(s) pelo técnico no assunto para a reprodução do método e do uso pleiteados, ou seja, para a prescrição (ou não) de tratamento com TKI.

2698

#

2699

TBR323/22 (122020008143)

2700

Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a seguinte estrutura: onde: R1 é halogênio, C1-6 alquila ou C1-6 alcóxi; R2 é hidrogênio, halogênio ou C1-6 alquila; R3 é uma fenila substituída com um a três substituintes independentemente selecionados a partir do grupo consistindo em C1-6 alquila, C3-8 cicloalquila, C1-6 haloalquila, C1-6 haloalcóxi, halogênio, e ciano; R4 é CH₂OH, CH₂OC(=O)(CH₂)₂C(=O)OH ou CH₂OC(=O)C1- 6 alquila; R5 é hidrogênio ou C1-6 alquila; e, os hidratos, os solvatos, e os sais do mesmo.

2701

2702

Pedido dividido pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que é selecionado do grupo consistindo em
3-Cloro-5-[6-cloro-2-flúor-3-(1-hidroximetil-4-metil-5-oxo-4,5-diidro-1H- [1,2,4] triazol-3-ilmetil)-fenóxi]-benzonitrila; Éster
mono-{3-[4-cloro-3-(3-cloro-5-ciano-fenóxi)-2-flúor-benzil]-4-
metil-5-oxo-4,5-diidro-[1,2,4]triazol-1-ilmetílico} do ácido succínico;
5-[6-Cloro-2-flúor-3-(1-hidroximetil-4-metil-5-oxo-4,5-diidro-1H-
[1,2,4]triazol-3-ilmetil)-fenóxi]-isoftalonitrila; Éster
mono-{3-[4-cloro-3-(3,5-diciano-fenóxi)-2-flúor-benzil]-4-metil-5- oxo-4,5
-diidro-[1,2,4]triazol-1-ilmetílico} do ácido succínico; Éster
mono-{3-[4-cloro-3-(3-ciano-5-difluormetil-fenóxi)-2-flúor-benzil]-
4-metil-5-oxo-4,5-diidro-[1,2,4]triazol-1-ilmetílico} do ácido succínico;
3-[6-Cloro-2-flúor-3-(1-hidroximetil-4-metil-5-oxo-4,5-diidro-1H
[1,2,4]triazol-3-ilmetil)-fenóxi]-5-difluormetil-benzonitrila; Éster
mono-{3-[3-(3-ciano-5-difluormetil-fenóxi)-2-flúor-4-metil-benzil]-
4-metil-5-oxo-4,5-diidro-[1,2,4]triazol-1-ilmetílico} do ácido succínico;
3-Difluormetil-5-[2-flúor-3-(1-hidroximetil-4-metil-5-oxo-4,5-diidro-1H- [1,2,4]
triazol-3-ilmetil)-6-metil-fenóxi]-benzonitrila; Éster
mono-{3-[4-bromo-3-(3-ciano-5-difluormetil-fenóxi)-2-flúor-benzil]-4-
metil-5-oxo-4,5-diidro-[1,2,4]triazol-1-ilmetílico} do ácido succínico;
3-[6-Bromo-2-flúor-3-(1-hidroximetil-4-metil-5-oxo-4,5-diidro-1H-
[1,2,4]triazol-3-ilmetil)-fenóxi]-5-difluormetil-benzonitrila; Éster
mono-{3-[3-(3-ciano-5-difluormetil-fenóxi)-4-etyl-2-flúor-benzil]-4-

metil-5-oxo-4,5-didro-[1,2,4]triazol-1-ilmetílico} do ácido succínico; ou Éster 3-[4-cloro-3-(3-cloro-5-ciano-fenóxi)-2-flúor-benzil]-4-metil-5-oxo4,5-didro-[1,2,4]triazol-1-ilmetílico do ácido acético para a fabricação de medicamento para o tratamento de doenças mediadas pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), incluindo a AIDS ou o ARC (Complexo Relacionado à AIDS).cumpre esclarecer que a avaliação da colidência entre reivindicações referentes a compostos químicos é realizada através da comparação das suas características técnicas como, por exemplo, sua fórmula estrutural, sendo considerado somente não colidente o composto compreendendo características técnicas que não são protegidos na patente original. Expressões contidas no preâmbulo ou nas características técnicas de reivindicações de composto que apenas detalham uma nova finalidade terapêutica são características que apenas descrevem uma propriedade intrínseca do referido composto, não sendo consideradas características distintivas capazes de distingui-lo fisicamente de outro já protegido em uma patente (item 4.6 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Bloco II, "Patenteabilidade", publicado na RPI nº 2377 de 26/07/2016). Com base nesse pressuposto, fica evidente que o pedido original PI0513858-2 já protege os compostos definidos na reivindicação 1 do presente pedido dividido BR122020008143-0. Sendo assim, uma vez que o quadro reivindicatório do presente pedido dividido implica na dupla proteção da matéria já protegida no pedido original, compartilhamos a mesma opinião da equipe técnica do INPI em primeira instância que o mesmo está irregular, não sendo passível de patenteabilidade de acordo com o disposto no artigo 6º da LPI nº 9.279/96.

2703 #

2704 TBR324/22 (PI0806791)

2705 O pedido pleiteia em sua reivindicação independente 1 o uso de uma solução aquosa, caracterizado por incluir como parte majoritária um constituinte capaz de liberar amônia gasosa acima de 200C e como parte minoritária ao menos um aditivo multifuncional, cujo EHL varia de 7 a 17, para limitar a formação de depósitos baseados no ácido cianúrico em dispositivos SCR destinado ao pós-tratamento de gases de exaustão a uma temperatura compreendida entre 200 e 400C. D1 refere-se a uso da ureia como agente redutor de NOx em efluentes de combustíveis. O documento ensina que a solução de ureia pode ser utilizada em concentração não inferior a cerca de 10% em peso, de preferência não inferior a cerca de 20 por cento em peso. Podem ser utilizados solventes simples ou misturas de solventes. Desejavelmente, um composto redutor, tal como um alanol de 1 a 3 átomos de carbono pode ser empregado, por exemplo o metanol. Outros solventes incluem água, cetonas de 3 a 4 átomos de carbono e semelhantes. O documento ensina o uso de soluções de ureia e aditivos (exemplo 2) para a redução de óxidos de nitrogênio. Contudo, D1 revela que são necessárias temperaturas de pelo menos 1300F (704C) na presença de um redutor auxiliar e pelo menos cerca de 1600F (871C) na ausência do redutor auxiliar, de modo que o documento D1 não é impeditivo para a matéria reivindicada na fase recursal do pedido em tela.

2706 #

2707 TBR325/22 (PI0702514)

2708 Reivindicação pleiteia PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, para fins farmacêuticos e aditivo de vacinas, do tipo que utiliza reação do alumínio com água caracterizado pelo fato do processo ser obtido com as seguintes etapas: FASE 1: o alumínio é previamente cortado, reagindo com a base sódica com concentração variando de 0,1 a 0,4 Molar, preparada com água purificada; e FASE 2: o gel de hidróxido de alumínio é obtido através da adição de dióxido de carbono no interior da solução sem o contato com o ar atmosférico; o gel formado com nucleação homogênea gera a formação de duas subfases distintas: separação do gel e do líquido com a seguinte reação química: Al + NaOH + CO₂ Al(OH)₃ + Na₂CO₃ + H₂O; purificação do gel - efetuada a assepsia do produto com autoclave, com tempo variando de uma hora até quatro horas e temperatura variando de 60C a 120C. O relatório descritivo esclarece que o controle de pH, concentrações e temperatura são críticas nesta reação, pois existe a possibilidade de formação de diversos complexos poliméricos desejados, como é o caso do hidróxido de alumínio gel, até a polimerização de cadeias longas que podem causar a flocação do meio, sem a formação de uma nucleação homogênea. Contudo, o pedido em tela não revela o pH que deve ser utilizado e embora a recorrente informe na fase recursal que a faixa de pH deveria estar entre 0,72 e 0,75 e que tal valor estaria descrito na literatura, foi verificado que nos documentos D1 a D3 não se encontra essa informação, como também a recorrente não apresentou nenhum documento do estado da técnica que mostre que essa estreita faixa de pH seja conhecida para esse tipo de reação, de modo que não se pode concordar com a alegação da recorrente. b) Com relação ao dióxido de carbono, o relatório descritivo do pedido em tela afirma: A segunda fase inicia-se com uma lenta adição de dióxido de carbono adicionada no interior da solução, mas o pedido não informa o que seria essa lenta adição e apesar da recorrente informar na fase recursal que a lenta adição de dióxido de carbono significaria uma taxa de adição de 15 a 27 mL/min, observa-se que um técnico no assunto que quisesse reproduzir a invenção teria que fazer diversos testes para identificar a faixa ideal de pH e a faixa ideal de adição de dióxido de carbono, de modo que se entende que a invenção não se encontra suficientemente descrita. A inserção de tais informações no pedido após o pedido de exame também não podem ser

aceitas por força do Art. 32 da LPI, pois seriam acréscimo de matéria. Concernente a alegação de que ao se observar a mínima não formação de gel, corresponderia ao ponto ótimo onde se iniciaria a variação de pH, a nucleação ou gelificação estaria acabada, pois o processo seria executado a pH constante, não é persuasiva, pois observar não formação de gel não é um parâmetro constante e depende de condições operacionais do sistema, podendo variar com grau de agitação do meio reacional, taxa de adição de CO₂, pH, temperatura e observador. A matéria reivindicada no pedido em tela encontra-se em desacordo com o Art. 25 da LPI, por falta de clareza, porque não define o pH nem a taxa de adição de dióxido de carbono.

2709

#

2710

TBR326/22 (PI0906466)

2711

No presente pedido, pleiteia-se uma composição para cuidado oral tendo um pH de 8,5 a 9,5, que compreende arginina em forma livre ou de sal como um precursor de aminoácido básico e um sal de carbonato solúvel selecionado a partir de carbonato de sódio, bicarbonato de sódio e misturas dos mesmos, em que um bicarbonato de arginina é formado *in situ*, e em que a arginina está presente em uma quantidade correspondendo a 1% em peso a 10% em peso do peso total da composição, assim como um método para a sua obtenção. Segundo descrito no presente pedido, a composição pleiteada seria eficaz na inibição ou na redução do acúmulo de placa, reduzindo os níveis de bactérias (cariogênicas) que produzem ácido, remineralizando os dentes, e inibindo ou reduzindo a gengivite, melhorando a saúde oral e sistêmica do organismo. O documento D1 descreve composições e métodos para calcificar o tecido dentário com o objetivo, por exemplo, de prevenir ou tratar hipersensibilidade dentária, compostas por bicarbonato de arginina (um sal de arginina) e carbonato de cálcio (resumo). Adicionalmente, as composições e métodos de D1 são úteis para proporcionar calcificação da polpa dentária exposta, calcificação da base ou toda a cova ou fissura em um dente, e tratar lesão de cárie. O pH de uma composição comprendendo um sal de arginina e carbonato de cálcio varia de 7,5 a 9,5 quando em contato com fluidos corporais, como saliva e fluido dentinal ou pulpal. As composições de D1 podem compreender flúor, e podem ser preparadas sob a forma de dentífricos, soluções tópicas, pastas, enxaguatórios bucais, géis e comprimidos. Tais composições também podem conter abrasivos, tais como metafosfatos de metais alcalinos e sílica, agentes antissépticos e outros componentes comuns a preparações orais. Adicionalmente, no exemplo 3 de D1 é descrita a formação *in situ* do bicarbonato de arginina a partir da reação da arginina base livre com dióxido de carbono. Nesse sentido, a diferença da composição pleiteada no presente pedido e a composição revelada em D1 (documento mais próximo do estado da técnica), está na quantidade utilizada de arginina e a escolha, especificamente, do carbonato (bicarbonato) de sódio, para as composições em tela. D2 revela uma composição oral comprendendo cálcio, arginina e bicarbonato distribuídos em um veículo oral, útil para reduzir a cárie dentária (reivindicação 1). As composições de D2 também podem conter abrasivos, tais como fosfato de cálcio e sílica, agentes antissépticos e outros componentes comuns a preparações orais. D2 também descreve um método para preparar a composição oral comprendendo as etapas sequenciais de: (a) titulação de uma solução de bicarbonato com hidroxila de arginina em quantidade e em condições suficientes para formar um complexo de bicarbonato de arginina; e (b) titulação do referido complexo de bicarbonato de arginina com carbonato de cálcio em quantidade suficiente para formar um complexo de bicarbonato de cálcio e arginina. Todavia, tanto o documento D1 quanto o documento D2 já haviam previsto a utilização de bicarbonato de arginina para tratar condições dentárias, como a cárie, antecipando inclusive a formação desse composto *in situ* a partir de precursores, como um sal de arginina, e composições comprendendo esse composto. Os demais componentes que compreendem a composição pleiteada, como flúor, agentes abrasivos, agentes antibacterianos e umectantes, são rotineiramente utilizados em composições de dentífricos e, ademais, estão previstos nos documentos D1 a D3. Dessa forma, entende-se que as composições em tela decorrem de forma óbvia a partir do estado da técnica, já que um técnico no assunto poderia lançar mão de outros sais de carbonato/bicarbonato, como o bicarbonato de sódio, assim como variar a quantidade de seus componentes, a fim de obter as composições do presente pedido, que compreendem bicarbonato de arginina, tendo como base as composições descritas em D1 ou D2. A Recorrente argumentou em seu arrazoado sobre o custo elevado de bicarbonato de arginina. Porém, os documentos D1 e D2 já previam a sua obtenção *in situ*, assim como no presente pedido. Além disso, o documento D2 prevê uma alternativa para a obtenção desse composto, que não utiliza dióxido de carbono, método reputado como demorado e difícil pela Recorrente. Dessa forma, entende-se que a solução técnica trazida pelo presente pedido já se encontrava antecipada no estado da técnica, não tendo sido evidenciado um efeito técnico surpreendente para as composições em tela ou seu método de obtenção. Assim sendo, conclui-se que a matéria pleiteada no presente pedido não atende o requisito atividade inventiva.

2712

#

2713

TBR328/22 (112014023873)

2714

Reivindicação pleiteia Método para a produção de uma composição de aglutinante caracterizado por compreender as etapas a seguir: (i) formar uma composição aquosa compreendendo componentes de reagente que incluem moléculas de lignina de 11 a 60

unidades de lignina, moléculas de lignina de 1 a 10 unidades de lignina, substância polimerizável e agente de reticulação na presença de um catalisador, em que a razão em peso de moléculas de lignina de 11 a 60 unidades de lignina para as moléculas de lignina de 1 a 10 unidades de lignina é de 0,1 a 20, e em que a substância polimerizável é selecionada a partir do grupo consistindo em fenol, cresol, resorcinol e combinações dos mesmos, e o agente de reticulação é um aldeído; e (ii) cozer a composição aquosa a uma temperatura de 45 a 95°C para polimerizar os componentes de reagente até uma composição de aglutinante com um valor de viscosidade predeterminado ser formada. Quanto ao questionamento da novidade da matéria protegida pela patente este Colegiado entende que o documento D1, apesar de exemplificar um processo de obtenção de uma resina de fenol-formaldeído na ausência de lignina, menciona a preparação desta resina, substituindo parcialmente o teor de fenol (5, 10 ou 15%) por uma lignina metilolada. É necessário, no entanto, observar que, mesmo considerando que os valores de peso molecular das ligninas utilizadas neste estudo se enquadrem nas faixas reivindicadas pela patente, o ensinamento de D1 envolve um pré-tratamento da lignina que envolve, intrinsecamente, a modificação de sua reatividade a qual permite uma substituição facilitada do fenol. Neste âmbito, não é possível comparar ambos os processos a partir do uso de matérias-primas diferentes. Dessa forma, considera-se que o documento D1 não é impeditivo à constatação do requisito de novidade da patente em questão

2715 #

2716 TBR330/22 (MU8803464)

2717 A patente em questão trata de uma transmissão compacta para implementos agrícolas que incorpora primeiro engrenamento, disposto a 90°, que recebe rotação do eixo geral (E) de transmissão do equipamento, e o transfere para o primeiro eixo transmissor coplanar (1), que, por sua vez, transfere a rotação para a primeira junta homocinética (2), caracterizado por possuir, na sua extremidade oposta, a primeira engrenagem (3), que transmite rotação a segunda engrenagem (4), posicionada ortogonalmente abaixo da primeira engrenagem, empregando corrente (C), sendo que esta segunda engrenagem transmite rotação para o segundo eixo transmissor (5), que aciona o conjunto de pinhão (6) e coroa (7) que fornece rotação ao distribuidor de produto. C1 antecipa as características técnicas que o modelo protegido reivindica. Esta posição técnica é proveniente da observação sobre a coplanaridade inclinada, em C1, que na representação ilustrativa faz parte das possibilidades de alinhamento do seu primeiro eixo de transmissão (3) frente seu eixo geral, uma vez que há uma junta homocinética (circulada em verde). E disto segue-se que tal junta homocinética também existe no modelo presente na patente em lide, com referência (2), na mesma posição distal do primeiro eixo transmissor (1) presente na disposição. Logo, a alegação centrada na diferença entre o plano que compreende os eixos gerais e os primeiros eixos de transmissão, não procede, por não se fundar em distinções de elementos construtivos, presentes no modelo pleiteado e no modelo ensinado por C1. Ademais, a ilustração de C1 apresenta um estado de configuração de uso, que também pode ser identificado no objeto da patente combatida, e vice-versa, seja o plano em orientação horizontal, ou inclinada, justo pela existência da junta homocinética, na mesma posição, no modelo pleiteado e na configuração revelada por C1. Apesar da diferença na representação, C1 reúne elementos técnicos suficientes para antecipar a matéria reivindicada. Dessa forma, sugere-se a nulidade da Concessão da Patente, uma vez que a mesma não cumpre com o requisito de novidade.

2718

2719

2720 #

2721 TBR331/22 (PI0418200)

2722 Reivindicação pleiteia Forma cristalina (Forma A) de metanossulfonato de 4-(3-cloro-4-(ciclopropilaminocarbonil) aminofenóxi)-7-metóxi-6-quinolinacarboxamida, caracterizada pelo fato de que apresenta picos de difração em ângulos de difração (2 +- 0,2°) de 9,65°, 11,38°, 16,74°, 18,37°, 18,88°, 19,96°, 20,34°, 20,82°, 21,38°, 22,18°, 22,90°, 23,18° e 23,42° em uma difração de raio X em pó; que apresenta picos nas mudanças químicas de 162,4ppm, 156,3 ppm, 147,5 ppm, 142,3 ppm, 137,0 ppm, 130,1 ppm, 128,0 ppm, 123,4 ppm, 120,5 ppm, 114,6 ppm, 102,3 ppm, 98,4 ppm, 58,8 ppm, 39,2 ppm, 23,8 ppm e 9,9 ppm em um ¹³C espectro de Ressonância Magnética Nuclear no Estado Sólido; e que apresenta faixas de absorção em quantidades de ondas de 1312 +- 1 cm⁻¹, 1240 +- 1 cm⁻¹, 1194 +- 1 cm⁻¹, 1161 +- 1 cm⁻¹ e 1044 +- 1 cm⁻¹, 911 +- 1 cm⁻¹, 828 +- 1 cm⁻¹, 776 +- 1 cm⁻¹, 740 +- 1 cm⁻¹ e 698 +- 1 cm⁻¹ em um espectro de absorção infravermelha. A Recorrente apresentou dados na tabela 1 que revelam as propriedades de diversos sais cristalinos do ativo, mostrando que todos eles apresentam maior solubilidade em relação à base livre do ativo. Tal efeito de melhoramento de solubilidade não pode ser considerado não óbvio, pois é de conhecimento da técnica que a formação de sais (orgânicos ou inorgânicos) melhoram a solubilidade de ativos hidrofóbicos, como é aqui o caso. Inclusive na tabela 1 podemos verificar que há um aumento na taxa de dissolução para vários sais cristalinos do ativo. O sal esilato, inclusive, apresentou maior taxa dentre os sais de cloridreto, bromidreto e mesilato nas duas formas polimórficas. E tal aumento na taxa de dissolução do ativo acarretaria um esperado aumento na área sobre a curva

(biodisponibilidade), como é de conhecimento de um técnico no assunto. Os dados da tabela 2 demonstram também que o sal de bromidreto apresenta biodisponibilidade melhorada em relação à base livre do ativo, demonstrando assim que o efeito técnico conseguido pela Requerente para o sal mesilato ora pleiteado não é exclusivo, mas segue uma tendência para outros sais cristalinos do ativo. E este INPI entende que os dados de aumento da taxa de dissolução e biodisponibilidade apresentados pelo sal mesilato do ativo não podem ser considerados não-óbvios, pois são comuns para sais farmacêuticos vide documento utilizado como estado da técnica durante o processamento de primeira instância. E os dados apresentados para os outros sais do ativo, em especial para o sal de esilato, demonstram claramente que a série de sais do ativo apresentam propriedades semelhantes no tocante as características básicas dos mesmos - dissolução e higroscopidade o que corroboraria o entendimento de que os efeitos técnicos que a Recorrente pontua como não-óbvios são na verdade reprodutíveis por outros sais do ativo. Assim, não há como se definir as propriedades aqui elencadas pela Recorrente como "surpreendentes", mas tão somente dentro do esperado para um técnico no assunto. Aditamos a tal entendimento que a atual diretriz de exame deste INPI - a já citada Resolução n° 208/2017 - deixa claro que a) o preparo de sais é prática comum na área de tecnologia farmacêutica, e que sua descrição desassociada de um efeito técnico não óbvio a um técnico acarretaria falta de inventividade, e, b) e que se porventura tais sais apresentem polimorfismo, efeito técnico não-óbvio também deve ser demonstrado para tais polimorfos. Tais efeitos não foram apresentados pela Recorrente, pois o aumento da taxa de dissolução/biodisponibilidade e baixa higroscopidade são considerados efeitos já esperados e conhecidos de um técnico no assunto. Levando-se em conta o estado da técnica discutido na primeira instância e aqui neste Parecer, deixamos claro que o documento D1 revela o composto na forma de base livre e elenca possíveis sais, sendo o sal mesilato citado. Um versado na técnica, ao se deparar com tal informação, teria motivação para propor o preparo dos sais de tal lista, ou de pelo menos os mais comumente utilizados. E aporte técnico para tal está contido em Berge et al., na tabela 1, onde listam-se os contra-ions aprovados para serem utilizados no preparo de sais farmacêuticos. E, para fins de preparo de formas cristalinas distintas de um composto orgânico, o documento de Byrn et. al. pontua inequivocamente vários estudos na formação e melhoramento de parâmetros físico-químicos de polimorfos de compostos orgânicos. Por fim, reconhecemos que embora os documentos do estado da técnica não sejam direcionados diretamente à formação do sal de mesilato do ativo e polimorfos do mesmo, os mesmos deixam claro que a formação de sais e seus polimorfos é abordagem constante e continuada em tecnologia farmacêutica, através de técnicas de preparo conhecidas e exploradas por inventores há muito tempo. Desta maneira, concluímos que pela falta de apresentação de um efeito técnico não óbvio por parte da matéria ora pleiteada corroboramos o entendimento anterior quanto à falta de atividade inventiva

2723

#

2724

TBR332/22 (PI0620222)

2725

O pedido pleiteia proteção para o uso de uma dispersão aquosa compreendendo o composto benzofenona de estrutura química a seguir copiada (ativo), em forma cristalina definida por DRX de pó, onde tal dispersão contém ainda dispersantes e o uso proposto é para proteger a pele humana de escurecimento e envelhecimento. Em relação à atividade inventiva, argumentamos que um técnico no assunto entende que um composto orgânico ativo, cujo uso é conhecido da técnica, manterá tal uso, independente da forma cristalina ou da composição a que esteja inserido. Desta maneira, haveria motivação suficiente pelo dito versado na arte para propor o uso de uma composição que contenha uma forma cristalina de um ativo cujo ativo e uso já são conhecidos da técnica. Deixamos claro que o uso proposto - não envelhecimento e escurecimento da pele - é derivado direto do fato do composto pleiteado ser um filtro UV (utilizado, portanto, para prevenir a queimadura pelos raios solares e suas consequências), e, dito isso, os usos ora propostos são consequências óbvias de um uso já conhecido da técnica. Este é o caso do presente pedido. Em relação à forma cristalina em si, é fato que um efeito técnico inesperado deva ser obtido pela nova forma cristalina para a avaliação da atividade inventiva do novo cristal (vide Resolução INPI 208/17, item 4). Em DOC.A a então Requerente apresentou uma tabela, aqui copiada, mostrando a solubilidade das formas A e C em solventes diversos. Tal tabela mostra que tanto a forma A (parcialmente amorfa) quanto a forma C (ora pleiteada) são insolúveis, em valores similares, nos diversos solventes testados. No seu arrazoado, a Requerente cita ensaios de solubilidade em dioxano, não mostra resultados, e na tabela de DOC. A não há teste de solubilidade no dito solvente. Desta maneira, este INPI entende que não existe um efeito técnico inesperado por parte do cristal C do ativo, pois a forma relativamente amorfa já apresentava baixa solubilidade em água e em solventes orgânicos apolares, conforme pode ser visto na tabela aqui copiada. Segue-a a isso a inexistência de comparação experimental de formulações contendo as formas A e C e possível efeito na estabilidade das formulações, o que traria elementos técnicos adicionais para a avaliação da atividade inventiva. A Recorrente cita no seu arrazoado um possível efeito de não envelhecimento de Ostwald (separação de fases em dispersões onde as fases são mais miscíveis entre si) em dispersão aquosa por parte da forma C, mas não há evidenciação

experimental de tal propriedade. Concluímos, portanto, pela falta de atividade inventiva

2726

2727 # TBR335/22 (112014010004)

2728 Reivindicação pleiteia Método para aumentar a reatividade da lignina, caracterizado pelo fato de que o método compreende as seguintes etapas: a) formar, sob aquecimento a uma temperatura de 30 - 70°C, uma dispersão aquosa compreendendo álcali e lignina, em que o álcali compreende um hidróxido de um metal alcalino; e b) aquecer a dispersão formada na etapa a) a uma temperatura de 50 - 95°C para produzir lignina alquilada. Em seus esforços para demonstrar o diferencial do método proposto pela patente, a partir das características técnicas que o distinguem dos métodos presentes no estado da técnica, a Titular argumenta que o processamento de lignina de acordo com o método de duas etapas da reivindicação 1 resulta em maior reatividade da lignina alcalinizada/alquilada obtida em comparação com o processamento de lignina por misturá-la com água e NaOH, sob aquecimento simultâneo (95°C), como no exemplo comparativo 1, que não consegue formar uma dispersão aquosa. A Titular explica, com base nas referências apresentadas (Anexo 6, principalmente), de total relevância, a diferença que reside no fato de que, em uma dispersão aquosa, a distribuição das partículas (que podem variar em tamanho) é tal que elas não sedimentam (rapidamente), pois devido à dispersão fina das partículas, esta apresenta uma aparência uniforme ou homogênea em escala macroscópica, enquanto uma pasta ou mistura simples, isso não ocorre. Concluindo, assim, que: uma mistura que parece heterogênea em escala macroscópica não é uma dispersão aquosa, como reivindicado no método da patente. Assim, considera-se que os esclarecimentos realizados pela Titular, junto ao embasamento teórico em torno do conceito de dispersão aquosa, foram satisfatórios para reconhecer a atividade inventiva da matéria objeto da proteção, frente aos ensinamentos dos documentos do estado da técnica citados neste processo administrativo de nulidade.

2729 #

2730 TBR339/22 (102015012494)

2731 Reivindicação pleiteia Ventoinha (10) de turbina a vácuo para máquinas agrícolas, a ventoinha (10) compreendendo um conjunto de aletas (1) fixadas a um cubo (2) e que se estendem radialmente em relação ao cubo (2), caracterizada pelo fato de que cada uma das aletas (1), quando projetada em uma vista lateral, define um perfil (3) substancialmente em formato de "s" dotado de ao menos dois semicírculos de concavidades opostas, sendo um semicírculo côncavo e um semicírculo convexo, o perfil (3) sendo dividido em ao menos três trechos (4, 5, 6) com um trecho interno (4) de entrada de ar, um trecho central (5) e um trecho externo (6) de saída de ar, os trechos interno (4) e externo (6) compreendendo formatos curvilíneos configurando os semicírculos côncavo e convexo, respectivamente, e o trecho central (5) compreendendo um formato reto ou plano que faz a junção entre os semicírculos côncavo e convexo. A ventoinha revelada em D1 é empregada em secadores de cabelo, assim, considerando a diferença de área técnica cuja a ventoinha é empregada, entende-se que um técnico no assunto não seria motivado a buscar informações técnicas em um secador de cabelo para propor soluções técnicas em aletas de uma ventoinha de uma turbina a vácuo para máquinas agrícolas, bem como, entende-se que as modificações para empregar os conceitos construtivos observadas em uma ventoinha de um secador de cabelo a uma ventoinha de turbina a vácuo para semeadora agrícola, não seriam óbvias e/ou não exigiriam experimentações, deste modo, entende-se que o objeto da patente em pauta possui atividade inventiva frente a D1.

2732

2733

2734 #

2735 TBR340/22 (202014014292)

2736 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM EQUIPAMENTO PARA COLHEITADEIRA DE CANA-DE-AÇÚCAR, contando com divisores de linhas (1), discos de corte ou discos navalhados (2) que estão presentes nos conjuntos de corte (3), contendo rotores picadores (6) que giram em sentido contrário um do outro e estão dispostos de modo horizontal em relação aos discos navalhados (2), sendo compostos por uma multiplicidade de lâminas de corte (7) dispostas radialmente em redor do eixo de giro (8); onde conjunto de corte (3) apresentarem dois discos navalhados (2) solidários à caixa (4) caracterizado pela dita caixa (4) está presa a um quadro (5). Baseado nas figuras comparativas descritas no parecer técnico anterior foi possível identificar que a característica técnica quadro (5) apontada no documento D1 está em uma conformação vertical. Enquanto, a mesma característica no objeto em lide apresenta um arranjo na horizontal. Deste modo, foi constatado uma melhoria funcional da característica técnica quadro (5) em relação a mesma característica técnica apontada no documento D1.

2737

2738

2739 #

2740 TBR341/22 (PI0620622)

2741 A reivindicação trata da criação, distribuição e acompanhamento de anúncios, leilão

de spot de anúncios, licenciamento de conteúdo com base em custo e cobrança de taxas de anunciantes, características estas que consistem etapas comerciais, financeiras e publicitárias implementadas a partir de elementos computacionais corriqueiros e largamente conhecidos na data de prioridade do presente pedido de patente de invenção. A Resolução nº 411/2020 considera que não são considerados invenções métodos de análise de viabilidade de negócios, de análise de mercado, leilões, consórcios, programas de incentivo, métodos de análise de pontos de venda, de transferência de fundos, de processamento de impostos ou seguros, de análise de patrimônio, de análise financeira, métodos de auditoria, de planejamento de investimentos, de planos de aposentadoria, de convênios médicos, métodos de compras on-line, método de vendas de passagens aéreas pela Internet, entre outros [014]. A recorrente alega que a reivindicação 1 está associado a um processo tecnológico, sistema ou a um produto que torna a combinação patenteável, no entanto computadores e dispositivos de rede citados e sua interligação são conhecidos do estado da técnica de modo que a reivindicação mesmo pleiteada como sistema incide no artigo 10 da LPI. A mesma conclusão aplica-se às reivindicações dependentes 2, 5, 8, 10-14 que tratam de detalhamentos da reivindicação de sistema 1, bem como as reivindicações de método 17, 20 que tratam do método implementado pelo sistema pleiteado na reivindicação 1 pois segundo a Resolução nº 93/2013 para invenções implementadas por programas de computador, o enquadramento do objeto da patente nas exceções dispostas no artigo 10 da LPI independe da categoria de reivindicação, seja um processo ou um produto para realização do processo, sendo este produto caracterizado pelas etapas do referido processo que trata da cobrança de um anunciente da taxa de custo por uso. No presente pedido, tendo em vista que o hardware computacional mencionado na reivindicação 1 é conhecido do estado da técnica o mesmo é caracterizado pelas etapas do método sendo considerada uma reivindicação do tipo meios (conhecidos) mais funções.

2742

#

2743

TBR342/22 (112012024691)

2744

A presente patente de invenção refere-se ao composto caracterizado pelo fato de que apresenta a Fórmula (I): ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, na qual: R1 é fenila a qual é opcionalmente substituída com 1 a 3 substituintes, cada um dos quais é independentemente selecionado a partir de C1-4haloalquila, halogênio e CN; R2 e R3 são cada um independentemente selecionados a partir de H, C1-4haloalquila e halogênio; R4 é H; e R5 é C1-4alquila. Para avaliar quais os efeitos técnicos descritos na matéria inicialmente revelada e quais dados experimentais trazidos durante o exame técnico podem ser aceitos para a análise da atividade inventiva, é imprescindível verificar quais informações se encontram inicialmente reveladas no relatório descriptivo. Em se tratando da patente em lide, é possível reconhecer através do relatório descriptivo que o efeito técnico do composto de fórmula (I) estaria em inibir a transcriptase reversa de vírus HIV mutantes (Y181C) e, deste modo, inibir as suas replicações tanto in vitro quanto in vivo. Infere-se daí que, seguindo estritamente as orientações das Diretrizes de Exame deste INPI, consideramos que qualquer informação ou dados experimentais relacionados a este efeito supramencionado podem ser aceitos como complemento para a avaliação da atividade inventiva. Realizada estas ponderações, no que se refere aos dados experimentais trazidos pela Titular durante o processamento administrativo da patente em tela), consideramos que os mesmos enquadram-se nesta situação. A razão disto estaria no fato de que é um entendimento deste colegiado que os dados de biodisponibilidade são um parâmetro importante para demonstrar a atividade in vivo do composto de fórmula (I). Sendo assim, os dados experimentais apresentados na petição supramencionada não são considerados acréscimo de matéria e, portanto, podem ser aceitos para fins de avaliação da atividade inventiva.

2745

2746

2747

#

2748

TBR343/22 (122018014917)

2749

O presente pedido foi indeferido por apresentar um quadro reivindicatório contendo reivindicações do tipo fórmula suíça, alterando a categoria de reivindicação de método terapêutico presente no quadro reivindicatório válido. Tal procedimento é vedado pelo artigo 32 da LPI, conforme entendimento exarado na Resolução INPI nº 093/2013. A análise do artigo 32 do presente pedido dividido tem como base o quadro reivindicatório apresentado até o requerimento de exame do pedido original (QR válido). Constavam neste quadro reivindicatório reivindicações das categorias de composto, conjugado de maytansinóide-agente de ligação celular, composição farmacêutica, método de esterificação, método de produzir um conjugado e método de tratamento, porém não havia nenhuma reivindicação do tipo fórmula suíça. Por outro lado, o quadro reivindicatório apresentado em 20/07/2018 para o presente pedido dividido (petição nº 870180062973) possui 14 reivindicações, todas do tipo fórmula suíça. Entretanto, como mostrado acima, estas modificações não podem ser aceitas, pois foram apresentadas após a data de pedido de exame do pedido original e aumentam o escopo de proteção inicialmente pleiteado no quadro reivindicatório válido, o que contraria o Artigo 32 da LPI vigente.

2750

#

2751 TBR344/22 (PI0520258)

2752 Reivindicação pleiteia Uso de uma composição farmacêutica compreendendo acetato de eslicarbazepina em uma quantidade farmacologicamente eficaz, caracterizado pelo fato de ser na preparação de um medicamento para tratar pelo menos uma condição ou doença em um paciente em necessidade do mesmo em uma dose diária única de acetato de eslicarbazepina, em uma quantidade de 400 mg a 2400 mg, em que pelo menos uma doença ou condição é selecionada dentre epilepsia, esquizofrenia, distúrbios bipolares; autismo; neuralgia trigeminal, herpética, pós-herpética e tabética e dor neuropática diabética. Com relação à D2, embora este documento revele o uso do acetato de eslicarbazepina para o tratamento das mesmas doenças elencadas nas reivindicações do presente pedido, D2 não revela um esquema posológico que envolve a administração de uma única dose diária de acetato de eslicarbazepina em uma quantidade de 400 mg a 2400 mg. Sendo assim, a única diferença da matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 24 em relação à D2 está neste esquema posológico, ou seja, no fato da eslicarbazepina ser administrada em uma única dose diária em uma quantidade de 400 mg a 2400 mg. Entretanto, como visto acima, o item 9.1.1 é bastante claro ao dispor que a novidade de uma reivindicação de uso médico é avaliada em função da doença a ser tratada e que características relacionadas a esquema terapêutico não conferem novidade a um já conhecido no estado da técnica para o composto. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 24 também encontra-se antecipada por D2. Diante do exposto, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 24 não apresenta novidade, em desacordo com o artigo 11 da LPI.

2753 #

2754 TBR345/22 (102016007296)

2755 Reivindicação pleiteia SISTEMA DE COCÇÃO DE PÃES NO LOCAL DE VENDA, montado em veículo baú para assar produtos de panificação no local da venda em veículo adaptado como panificadora (1), para assar e vender produtos de panificação, como pães, salgados, doces e afins que já foram pré-produzidos em seu ponto de origem, configurada e instalada em um veículo baú (3) dotado com plataforma modular (4), lateral de acesso (7) montada aninhada com uma porta basculante (5) lateral, caracterizado por dito veículo ser adaptado como panificadora (1) itinerante (2) e balcão expositor (6) de vão lateral, sendo que os produtos de panificação são misturados e preparados antes da etapa de assadura, após o pré-preparo dos produtos de panificação e encaminhados crus para o ponto de venda da panificadora itinerante (2), onde os produtos de panificação crus são assados em fornos próprios instalados no compartimento de montagem da referida panificadora itinerante (2), cujos produtos de panificação, após a assadura, são colocados à venda no balcão expositor (6). D1 revela um método para cocção de pizzas no próprio local de venda e, para tanto, utiliza uma unidade móvel montada em um veículo utilitário, ou caminhão-baú, em que as pizzas são assadas e disponibilizadas ao público consumidor, em qualquer lugar onde a unidade móvel se encontre. Comparados os quatro itens enumerados para o objeto do pedido ora recorrido com relação aos quatro itens do documento de pertinência do estado da técnica, observa-se que a única diferença existente entre ambos reside no fato de que o objeto do pedido em grau de recurso trabalha com a massa fresca, ao passo que o objeto do documento do estado da técnica utiliza-se de massa congelada. Tal variante, contudo, não está revestida de atividade inventiva para que se lhe possa conceder a proteção pretendida por, primeiramente, não ser o escopo da matéria objeto do pedido e, também, ser considerada uma opção desprovida de atividade inventiva e óbvia para um técnico no assunto.

2756

2757

2758 #

2759 TBR346/22 (MU8800661)

2760 DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM ALÇA DE PEGA SUPERIOR COM ESPAÇO PUBLICITÁRIO PARA TRANSPORTES COLETIVOS caracterizado por um corpo principal (1) formado a partir de um suporte (2) de vértices arredondados (3), cuja secção inferior (4) centralmente detém alívio de pega (5), dotada de saliências (6) e rebaixos (7) formando uma secção anatômica (8), sendo que acima da cavidade (5) verifica-se um visor (9) para inserção de publicidade, através da cavidade (10) disposta na lateral (11), sendo a secção superior (12) da alça (4) provida de batoque (13) que recebe uma capa (14) fixada a uma alça (15) acoplada em um pino (16) disposto no interior do anel de sustentação (17) dotado de furo passante (18) para acoplamento nas barras de apoio. D1 possui suporte (10), lateral do painel (6) para publicidade, pega (7) com formato anatômico, tira (4) inserida no orifício (5) e acoplada ao anel (3) que recebe pinos (11; 12), furo passante (2) para instalação das barras. As únicas diferenças identificadas entre o pedido e D2 referem-se a: batoque (13) que recebe uma capa (14) fixada a uma alça (15); Essas diferenças são alegadas como melhoria funcional pelo requerente; Entretanto, uma simples alegada melhoria funcional ou aperfeiçoamentos introduzidos no estado da técnica podem não ser suficientes para conferir ato inventivo a um objeto, ou serem suficientes para deferi-lo; Assim, as duas fixações da alça de apoio ao anel de sustentação apresentam forma e disposição equivalente, de modo que a fixação de D2 também oferece a mesma função alegada pelo requerente: segurança do usuário. A novidade seria afastada caso as duas fixações fossem idênticas; Entende-se

que a melhoria funcional alegada e defendida no modelo em questão, em comparação com os modelos das buscas, não confere ato inventivo àquele modelo.

2761

2762

2763

#

2764

2765

TBR348/22 (122019002910)

Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a fórmula IV ou seu sal, e pelo fato de ser usado na preparação de um medicamento para o tratamento oral de leucemia mielogenosa crônica (CML). Não prospera a alegação da Recorrente de que o composto está sendo pleiteado para um novo uso e, portanto, a matéria das reivindicações 1 e 2 é dotada de novidade. Como esclarecido em primeira instância, o item 4.16 do bloco II das Diretrizes de Exame (Resolução INPI nº 169/2016) é bastante claro ao estabelecer que "Reivindicações de produto caracterizado pelo uso, em que o produto já é conhecido do estado da técnica, não são aceitas por falta de novidade." Assim, o fato das reivindicações 1 e 2 definirem que composto (produto) pleiteado é para preparação de um medicamento para tratamento oral de leucemia mielogenosa crônica (uso) não é capaz de conferir novidade a este composto, o qual, como já esclarecido, está inequivocamente revelado em D1. Diante do exposto, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 e 2 não apresenta novidade

2766

#

2767

2768

TBR349/22 (PI0305466)

A principal alegação do depositante é a discordância do mesmo acerca da interpretação deste INPI frente às publicações realizadas por outras repartições de patentes não estarem incluídas no conceito de terceiros, conforme consta no art. 12 da LPI. Concluindo que o Documento D1 não deve ser considerado como pertencente ao estado da técnica, entendo que o documento foi publicado por um terceiro, o que o incluiria no art. 12 da LPI. Analisando as alegações apresentadas ressaltamos as seguintes questões: O próprio parecer INPI/Proc/CJCONS/Nº 02/09, sobre o Art. 12, III da LPI explicita que a publicação realizada por um escritório de patente, que não o INPI, não deve ser entendida como uma publicação de terceiros para efeito de período de graça. Ainda, no citado parecer, é ponderado que: 29. O que, s.m.j., não tem razão de ser. Quem requer patente em determinado lugar e intenta, outrossim, estender a proteção patentária também para o Brasil tem que saber que, para tanto, está sujeito à regra de prioridade estabelecida na CUP, tendo para isto o prazo nada exíguo de um ano para fazê-lo, e assim assegurar a novidade com base naquele depósito anterior. A resolução nº 169, de 15 de julho de 2016, a qual institui as diretrizes de pedidos de patentes

(<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/modulo2.pdf>) não deixa dúvidas a respeito do que pode ser considerado estado da técnica ou não, pois a mesma, nos parágrafos 3.59 e 3.60, afirma que as divulgações aceitas para o período de graça são documentos não patentários, e que a publicação de um pedido de patente do próprio inventor anterior ao pedido em análise, depositado em qualquer país, não pode ser considerada como uma divulgação que recaia nos termos do período de graça. Desta forma, tendo como base os parágrafos 3.59 e 3.60 da resolução nº 169 de 15/07/2016, o documento D1 - WO02097275A1 não recai nos termos do período de graça tal como prevê o art. 12, III da LPI, podendo tal documento ser considerado como estado da técnica. Portanto, D1 será considerado na análise dos requisitos de patenteabilidade.

2769

#

2770

TBR350/22 (102016002746)

2771

Reivindicação pleiteia ESTRUTURA DE VALA, AUTO PORTANTE E ESTANQUE, PARA SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO que apresenta um tanque paralelipédico (1) com parte superior dotada de um conjunto de painéis deslizantes (2) e região interna do tanque (1) com piso revestido por um material antiderrapante (4), uma escada (3) para acesso à região interna, um tanque para armazenamento do óleo (5) retirado através da bacia deslizante (6) e esperas para conexão de pontos de ar comprimido (7) e graxa para lubrificação (8), um quadro para fixação de ferramentas ou porta-ferramentas (9), luminárias (10) e pontos de energia (11), caracterizado pelo fato do tanque paralelipédico (1) ser fabricado preferencialmente em chapa metálica e instalado diretamente na vala escavada (12), podendo ser apoiado sobre o solo em base apropriada de concreto (13) ou ter sua borda ancorada sobre o piso de concreto (14). Após análise do Recurso e dos documentos de anterioridades, verifica-se que a única característica distintiva relevante para a realização da invenção, é o fato de o tanque paralelipédico reivindicado ser constituído de chapas de metal enquanto o tanque revelado por D1 e D2 é de concreto. Para ambos, é necessária uma escavação para a disposição das partes constituintes. O Depositante lista no Recurso cinco melhorias funcionais de sua invenção, no entanto, o quadro Reivindicatório, com sua reivindicação única. Sendo assim, entende-se que mudança do material do tanque paralelipédico de concreto para metálico é considerado óbvia para um técnico no assunto que, de posse dos documentos do estado da técnica (em D1 e D2), não pudesse chegar a outros materiais, tal como, o aço.

2772

#

2773

TBR351/22 (PI0816123)

O presente pedido revela um método para identificar plantas de milho (*Zea mays*) que são resistentes tanto ao Verme da Raiz do Milho Ocidental (WCR) quanto à Broca do Milho Europeu (ECB) e não expressam uma toxina de *Bacillus thuringiensis*. Tal método envolve a utilização de marcadores moleculares. Para a análise dos marcadores moleculares, foi usada a plataforma de análise de SNP SNPlex, que permite a geração de 4608 pontos de dados a partir de uma planta de 96 poços. O fluxo de trabalho do ensaio para o sistema de genotipagem SNPlex envolve o uso de iniciadores específicos para alelos e específicos para locais. A análise dos polimorfismos foi realizada utilizando-se o software GeneMapper 4.0. Os genótipos (resistente ou sensível) foram selecionados usando-se as classificações de raiz da escala Iowa para WCR dos dois locais mais informativos (Dalmand e Szentlörinc). Com base no revelado no relatório descritivo do pedido, mantém-se a opinião exarada durante o exame em primeira instância administrativa, qual seja a de que o técnico no assunto, objetivando reproduzir a invenção ora pleiteada - usar o método do pedido para identificar plantas resistentes a WCR/ECB com base no uso de marcadores moleculares, não saberia quais locais do genoma do milho deveria sequenciar para procurar pelos polimorfismos citados na Tabela 7 do pedido. Nesse sentido, observou-se que o exemplo 9 do pedido menciona o uso de iniciadores específicos para alelos e específicos para locais, mas não revela quais são esses iniciadores específicos. Adicionalmente, constatou-se que não há, no pedido, nenhuma sequência de referência que pudesse direcionar o técnico no assunto e servir como base para a localização dos SNPs no genoma do milho, assim como também não há revelação acerca de eventuais sequências de iniciadores que pudessem ser utilizadas com essa mesma finalidade. Cabe ainda ressaltar que o próprio relatório descritivo do pedido revela que a descrição da posição dos SNPs em um mapa consenso, em centimorgans, está disponível na Trait Genetics (?) e que o versado na técnica precisaria acessar essa informação - que não está disponível ao público - para determinar a posição dos SNPs. Adicionalmente, cabe reiterar as considerações realizadas durante o exame em primeira instância administrativa, no sentido de que centimorgans é uma medida de distância cromossômica, assim, qualquer valor em centimorgans não é um valor absoluto, pelo contrário, é um valor relativo, ou seja, determina a distância entre dois pontos em um cromossomo. Dessa forma, a indicação da localização de um SNP em um cromossomo com base apenas em um valor em centimorgans (por exemplo, posição 197 cM_IBM_map no cromossomo 5) não informa per se em que local do cromossomo o técnico no assunto deve procurar tal SNP. Reitera-se, ainda, que não há, no pedido, nenhuma sequência de referência que pudesse direcionar o técnico no assunto e servir como base para a localização dos SNPs no genoma do milho, assim como também não há revelação acerca de eventuais sequências de iniciadores que pudessem ser utilizadas com essa mesma finalidade. Pelos motivos acima explicitados, mantém-se o fato de que o presente pedido é destituído de suficiência descritiva, clareza, precisão e fundamentação, estando em desacordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Isso porque o técnico no assunto, de posse das informações do pedido, não seria capaz de concretizar a invenção, ou seja, não saberia como proceder (que locais do genoma sequenciar, que iniciadores utilizar) para identificar eventuais SNPs no genoma do milho que pudessem servir como indicativos de resistência a WCR/ECB.

#

TBR352/22 (102015031264)

Reivindicação 1 pleiteia Método de plantio de múltiplos tipos de sementes em uma única passagem de plantio, durante o plantio de um campo agrícola com uma plantadeira em linhas pareadas (5), o método compreendendo: definir um primeiro tipo de semente e um segundo tipo de semente armazenados em relação a uma plantadeira em linhas pareadas (5) para serem correspondentemente plantadas em uma primeira zona e uma segunda zona de um campo agrícola, em que a primeira e segunda zonas correspondem à primeira e segunda características do campo agrícola relacionado a pelo menos um dentre o tipo de solo e tipo de manejo, em que a plantadeira em linhas pareadas (5) inclui múltiplos segmentos de linha de plantadeira (11) para o plantio de múltiplas linhas de cultivo dentro do campo agrícola e em que cada um dos segmentos de linha (11) inclui um par de dosadores de semente (27); CARACTERIZADO pelo fato de que compreende: posicionar um primeiro dosador de sementes (27) do par de dosadores de sementes (27) de cada segmento de linha adjacente a um segundo dosador de sementes (27) do par de dosador de sementes (27) de cada segmento de linha (11) em um local transversal e longitudinalmente espaçado do segundo dosador de sementes (27) do par de dosadores de sementes (27) de cada segmento de linha; preparar o primeiro dosador de semente (27) do par de dosadores de semente (27) em cada um dos segmentos de linha de plantadeira (11) com o primeiro tipo de semente pela rotação de um disco de semente (33) do primeiro dosador de semente através do primeiro dosador de semente; reter o disco de semente (33) do primeiro dosador de semente em uma posição de preparado e pronto para plantar, em que o disco de semente (33) é retido em uma posição de não-rotação com as sementes individualizadas transportadas pelo disco de semente (33) em locais espaçados no disco de semente (33); preparar o segundo dosador de semente do par de dosadores de semente (27) em cada um dos segmentos de linha de plantadeira (11) com o segundo tipo de semente pela rotação de um disco de semente (33) do segundo dosador de semente (27) através do segundo dosador de semente (27) que pega e individualiza

as sementes do segundo tipo de semente; reter o disco de semente (33) do segundo dosador de semente (27) em uma posição de preparado e pronto para plantar, em que o disco de semente (33) é retido em uma posição de não-rotação com as sementes individualizadas transportadas pelo disco de semente (33) em locais espaçados no disco de semente (33); mover a plantadeira em linhas pareadas (5) através do campo agrícola ao longo de uma trajetória de percurso que tem um ponto de partida dentro da primeira zona do campo agrícola; ativar o primeiro dosador de semente (27) enquanto move a plantadeira em linhas pareadas (5) ao longo da trajetória de percurso através da primeira zona pela rotação do disco de semente (33) do primeiro dosador de semente (27) para liberar sementes do primeiro tipo de semente do primeiro dosador de semente (27) sobre uma primeira zona do campo agrícola; e desativar o segundo dosador de semente (27), mantendo a retenção do disco de semente (33) do segundo dosador de semente (27) na posição de preparado e pronto para plantar, enquanto libera as sementes do primeiro tipo de semente a partir do primeiro dosador de semente (27) sobre uma primeira zona do campo agrícola. Reivindicação 3 pleiteia Método, de acordo com a reivindicação 2, CARACTERIZADO pelo fato de que, em cada um dos segmentos de linha, cada dentre o primeiro e segundo dosadores de semente (27) é um dosador de semente pneumático (27), e em que ao preparar cada dentre o primeiro e segundo dosadores de semente (27), a pressão pneumática é introduzida dentro de cada dentre o primeiro e segundo dosadores de semente (27) para direcionar sementes do primeiro e segundo tipos de sementes contra os respectivos discos de semente (33). As reivindicações 3 a 8, apresentam também, formas alternativas de realização da invenção definida na reivindicação independente 1. Ou seja, estas reivindicações não necessariamente necessitam de inter-relação entre cada um dos itens pleiteados com a matéria elementar da invenção, desde que estes itens atuem, de algum modo, para auxiliar ao presente invento, não se distanciando da área técnica pretendida. Logo, entendemos que as reivindicações 3 a 8 apresentarem formas alternativas de concretização da invenção, como descrita na reivindicação independente ao qual as reivindicações 3 a 8 são dependentes, que é, fundamentalmente, a reivindicação 1, possuindo, pois, unidade de invenção.

2778

#

2779

TBR354/22 (202015019763)

2780

Reivindicação pleiteia DRENO FILTRANTE APLICADO NAS LATERAIS E FUNDO DE VAGÕES TRANSPORTADORES DE BAUXITA, CARVÃO E MINÉRIOS, que compreende um dreno (A) em poliuretano, subdividido em quadrantes (B) contendo gretas (C) simétricas que proporcionam a drenagem necessária, em paralelo as faixas de sustentação (D) e hastes (F) de inox em sua base, dito dreno (A) possuir em sua extremidade frontal e traseira concavidades (E), caracterizado por ser dotado de dois pares de hastes de inox. Comparando-se as características de D1 com a da patente em discussão, verifica-se que D1 apresenta organização das gretas (dutos) ligeiramente distintas, visto que os dutos (2) são posicionados em paralelo e organizados em fileiras transversais espaçadas, enquanto que na patente em discussão, as gretas (C) são paralelas, organizadas em fileiras transversais entremeadas por faixas de sustentação (D), e agrupadas em subdivisões retangulares (C). Em D1, a superfície do dreno é côncava (4). D1 não apresenta concavidades nas extremidades para encaixe no alojamento, como no modelo em discussão. As hastes de D1, conforme descrição no relatório descritivo, são travas móveis que são acopladas na estrutura já existente no vagão. Esta fixação é realizada devido a pressão das travas de forma horizontal sobre a estrutura do vagão. A instalação e fixação do dreno são feitas pressionando o mesmo verticalmente para baixo contra a estrutura do vagão. Ainda em D1 é mencionado que não é exigido nenhum mecanismo extra para garantir a fixação no vagão já que o próprio dreno apresenta seu próprio sistema fixo na peça. Já na patente em questão, as hastes (F) em inox, após instalação, são dobradas abraçando a parede do alojamento com auxílio de ferramentas gerais ou do dispositivo de montagem (G) proporcionando o travamento do dreno. Ainda que não descrito na reivindicação, o formato das hastes é distinto nos dois documentos. Em D1, devido à forma de fixação por pressão, as hastes apresentam recesso e protuberância que fazem o movimento de click, sem auxílio de ferramentas. Na patente em questão, é descrita a forma de fixação das hastes que exige o auxílio de ferramentas. Além disso, em D1 as travas têm a característica de serem móveis, o que não é sugerido na patente em questão, já que a ênfase é no impedimento do desprendimento dos drenos com os esforços do transporte e operação de limpeza. Em D1 há apenas um par de travas, que apresentam dentes para o encaixe por pressão. A forma de instalação das travas em D1 é completamente distinta pois as travas são móveis e fixadas por pressão sobre a estrutura do vagão enquanto que na patente em lide, são dois pares de travas, e que são dobradas com o auxílio de ferramentas para envolver a parede do alojamento. O fato de em D1 não haver previsão de concavidades de encaixe laterais e as travas serem móveis e em somente um par induzem à percepção de que sua fixação é menos eficaz que a do dreno da patente em questionamento. Sendo assim, considera-se que D1 não é impeditiva para a aferição do ato inventivo da patente em questão, visto que as travas de fixação apresentadas no dreno de D1 são instaladas de forma distinta, e portanto, não se considera comum ou vulgar para um técnico no assunto alcançar as hastes de inox do objeto em análise através das travas móveis de D1.

2781
2782
2783
2784

TBR355/22 (112012003592)

É importante salientar que estes novos documentos trazidos pela Requerente não podem ser aceitos uma vez que foram apresentados fora do prazo legal que, de acordo com o artigo 51 da LPI, é de 6 (seis) meses contados da concessão da patente. Cabe também esclarecer que somente serão considerados válido para efeito do presente parecer técnico os argumentos dos referidos professores referentes as alegações da Requerente trazidas em sua petição de Nulidade Administrativa . A razão disto estaria no fato de que segundo o artigo 54 da LPI, findo o prazo para a apresentação de manifestações ao parecer técnico de que trata o artigo 53 da mesma Lei, o processo de nulidade deve ser decidido pelo Presidente do INPI, portanto o direito ao contraditório e ampla defesa à Titular às novas argumentações e/ou documentos seria comprometido, contrariando o que reza a Constituição Federal. Em assim sendo, cabe à Requerente, nesta fase do processo de nulidade, apenas apresentar argumentações e/ou comentários ao contido no parecer técnico anterior ao presente

2785
2786
2787

TBR356/22 (PI0718596)
Sobre as alegações referentes ao legítimo interesse para requerer a nulidade da presente patente e a tempestividade do requerimento de Nulidade: Em relação a este tópico de discussão, repisamos que a Procuradoria Federal já se manifestou acerca do legítimo interesse do reexame da concessão de uma patente, concluindo que este reside no interesse público, especificamente, um interesse social e de geração do desenvolvimento tecnológico e econômico do país, devendo ser assegurado a todos o direito de petição ao poder público para acusar ilegalidade de atos praticados pela Administração Pública. Assim sendo, entende-se que o requerente está perfeitamente legitimado a requerer a presente nulidade.

2788
2789
2790

TBR360/22 (122018011768)
Reivindicação pleiteia Método para o aquecimento de um primeiro meio fluido em um compartimento (1) no qual péletes de minério de ferro (2) são dispostos para ser oxidados e sinterizados com o auxílio do primeiro meio fluido, o método compreendendo: introduzir o primeiro meio fluido (3) dentro do compartimento (1) através de uma entrada (4) conectada ao compartimento (1); aquecer o primeiro meio fluido (3) na entrada (4) através do uso de um arranjo de combustão (5), ou uma parte de um arranjo de combustão, disposto na entrada (4), em que o arranjo de combustão (5), ou parte dele, compreende combustível, onde o uso do arranjo de combustão (5), ou parte do mesmo, compreende a ignição do combustível, combustão do combustível, por meio da qual calor de combustão se desenvolve, e transferência do calor de combustão para o primeiro meio fluido (3) que está presente no arranjo de combustão (5) ou em parte dele; e caracterizado por posicionar, durante o aquecimento do primeiro meio (3), o arranjo de combustão (5), ou uma parte dele, em uma região (A) na entrada (4) que, por sua vez, está disposto do lado de fora da passagem direta do primeiro meio fluido dentro e através da entrada (4) de tal modo que a ignição do combustível, a combustão do combustível e a transferência de calor de combustão para o primeiro meio fluido (3) ocorrem nesta região (A), seguidas pelo transporte progressivo do primeiro meio fluido aquecido (3) a partir da região (A) dentro do compartimento (1) através da entrada (4). D1 ensina a respeito da reivindicação 1 um equipamento para a oxidação e a sinterização de péletes dispostos em um compartimento, em que a oxidação e a sinterização acontecem com auxílio de um meio fluido. Sendo que antes de entrar no compartimento de sinterização, o fluido é aquecido por um arranjo de combustão. D1 não ensina que a ignição do combustível e a combustão ocorre na entrada. Contudo, nenhum efeito técnico novo ou inesperado decorre da configuração apresentada no pedido. O fato é que o gás entra em contato com o processo de combustão e se aquece, para que depois possa ir direto para a câmara de sinterização. As demais diferenças não caracterizam atividade inventiva sendo de conhecimento de rotina do técnico no assunto e/ou uma escolha de projeto adequado ao alcance dos resultados desejados no processo. Entende-se, portanto, que a matéria pleiteada pode ser alcançada por um técnico no assunto a partir de D1 e do seu conhecimento técnico de rotina sem o exercício de atividade inventiva e sem experimentações excessivas de modo a propor modificações para melhorar a eficiência de combustão do combustível melhorando a sinterização de péletes. Entende-se, ainda, que a simples variação de dimensões, mudanças de material, configuração (layout) e etc não são considerados inventivos, pois fazem parte do cotidiano do técnico no assunto realizar tais ajustes e/ou melhorias.

2791
2792
2793
2794
2795

TBR361/22 (122020021133)
Reivindicação pleiteia Invenção, caracterizada por quaisquer de suas concretizações ou categorias de reivindicações, por exemplo, produto ou processo ou uso englobadas pela matéria inicialmente descrita, revelada ou ilustrada no pedido de patente. A palavra "Invenção", constante na atual reivindicação 12 não define nenhuma categoria

de reivindicação, ligadas diretamente a produto ou processo e portanto não atende ao artigo 25 da LPI.

2796

TBR364/22 (112012007569)

Reivindicação pleiteia Estrutura de zona de bojo de um alto-forno onde uma zona de bojo é tubular e proporcionada entre uma porção de tuyere e uma porção de ventre do alto-forno, e tem um diâmetro que se estende para cima ao longo de uma direção vertical, caracterizada pelo fato de que: a zona de bojo tem um invólucro de ferro lamelar que tem formato de anel, uma aduela de zona de bojo constituída por cobre ou liga de cobre proporcionada em uma circunferência interna do invólucro de ferro lamelar, e tijolos refratários proporcionados em uma circunferência interna da aduela de zona de bojo; uma espessura dos tijolos refratários em uma direção horizontal em uma posição de borda superior da zona de bojo é igual a 50 mm a 250 mm; uma espessura dos tijolos refratários na direção horizontal em uma posição de borda inferior da zona de bojo é igual a 200 mm a 500 mm; um ângulo estreito formado entre uma superfície da aduela de zona de bojo e um plano horizontal é igual a 75° a 82° em uma seção transversal da zona de bojo que inclui uma linha axial da mesma; uma dimensão na direção vertical a partir de um central de um tuyere proporcionado na porção de tuyere até a posição de borda inferior da zona de bojo é igual a 1200 mm a 1350 mm; e uma dimensão na direção horizontal a partir de uma extremidade frontal do tuyere até a posição de borda inferior da zona de bojo é igual a 700 mm a 1100 mm. No que concerne ao mérito de patenteabilidade, D1 divulga que o ângulo formado entre uma superfície da aduela de zona de bojo e um plano horizontal está na faixa de 70 a 81 graus. D1 divulga uma dimensão na direção horizontal a partir de uma extremidade frontal da ventaneira até a posição de borda inferior da zona de bojo está na faixa de 500 a 1000 mm. O argumento da Requerente é assertivo em relação a D1, tal documento não divulga ou sugere as características de apresentar uma espessura dos tijolos refratários em uma direção horizontal em uma posição de borda superior da zona de bojo é igual a 50 mm a 250 mm; uma espessura dos tijolos refratários na direção horizontal em uma posição de borda inferior da zona de bojo é igual a 200 mm a 500 mm e uma dimensão na direção vertical a partir de um central de uma ventaneira proporcionado na porção de ventaneira até a posição de borda inferior da zona de bojo é igual a 1200 mm a 1350 mm, tal como pleiteado pelas reivindicações 1 e 2. No que diz respeito a D2, os argumentos da Requerente são assertivos. D2 não divulga ou sugere uma Estrutura de zona de bojo de um alto-forno com as características das espessuras dos tijolos refratários, do ângulo estreito formado entre uma superfície da aduela de zona de bojo e um plano horizontal é igual a 75° a 82°, de uma dimensão na direção vertical a partir de um central de uma ventaneira proporcionado na porção da ventaneira até a posição de borda inferior da zona de bojo é igual a 1200 mm a 1350 mm; e uma dimensão na direção horizontal a partir de uma extremidade frontal da ventaneira até a posição de borda inferior da zona de bojo é igual a 700 mm a 1100 mm. As características das espessuras dos tijolos refratários, do ângulo estreito formado entre uma superfície da aduela de zona de bojo e um plano horizontal ser igual a 75° a 82°, de uma dimensão na direção vertical a partir de um central de uma ventaneira proporcionado na porção da ventaneira até a posição de borda inferior da zona de bojo ser igual a 1200 mm a 1350 mm; e de uma dimensão na direção horizontal a partir de uma extremidade frontal da ventaneira até a posição de borda inferior da zona de bojo ser igual a 700 mm a 1100 mm resultam em uma operação estável durante um longo período de tempo e um aperfeiçoamento da vida operacional do alto-forno. Tal efeito técnico não decorre de maneira óbvia em relação ao estado da técnica, atendendo ao critério de atividade inventiva

2799

TBR365/22 (PI0513110)

2800

2801 Reivindicação pleiteia MEDICAMENTO compreendendo

2-amino-2-[4-(3-benziloxifeniltio)-2-clorofenil]etyl-1,3-propanodiol, e o seu sal ou hidrato farmaceuticamente aceitável, em combinação com um agente imunossupressor selecionado do grupo que consiste em ciclosporina A, tacrolimus, metotrexato, ácido micofenólico e micofenolato de mofetila, caracterizado por o medicamento não compreender quaisquer outros ingredientes. Reivindicações referentes a medicamento (categoria produto) devem ser caracterizadas pelos seus constituintes. Não obstante, lendo a atual reivindicação 1, verifica-se que a mesma está caracterizada de maneira imprecisa pelo fato do medicamento não compreender quaisquer outros ingredientes. Assim, para atender o disposto no artigo 25 da LPI, a Recorrente deverá reformular a reivindicação 1 caracterizando o medicamento por seus constituintes. Como exemplo de reivindicação 1, sugerimos o seguinte texto: MEDICAMENTO caracterizado por compreender 2-amino-2-[4-(3-benziloxifeniltio)-2 clorofenil]etyl-1,3-propanodiol, e o seu sal ou hidrato farmaceuticamente aceitável, em combinação com um agente imunossupressor selecionado do grupo que consiste em ciclosporina A, tacrolimus, metotrexato, ácido micofenólico e micofenolato de mofetila

2802

TBR366/22 (PI0510493)

2803

2804 Reivindicação 1 pleiteia Uso de etinilestradiol e drospirenona, caracterizado pelo fato de ser para fabricar um medicamento para contracepção oral feminina, em que o

medicamento compreende comprimidos ativos com 20 µg de etinilestradiol e 3 mg de drospirenona, bem como uma bula instruindo a paciente a tomar: (a) um comprimido ativo uma vez ao dia durante 24 dias; (b) um comprimido ativo uma vez ao dia durante 96 dias e depois disso nenhum comprimido ativo deve ser tomado por 4 dias; e (c) um comprimido ativo uma vez ao dia de acordo com (a) e (b). As reivindicações 1 e 2 não cumprem com a condição clareza disposta no artigo 25 da LPI. A expressão "bem como uma bula instruindo a paciente a tomar: (a) um comprimido ativo uma vez ao dia durante 24 dias; (b) um comprimido ativo uma vez ao dia durante 96 dias e depois disso nenhum comprimido ativo deve ser tomado por 4 dias; e (c) um comprimido ativo uma vez ao dia de acordo com (a) e (b)" diz respeito a uma mera apresentação de informações, o que não é considerado invenção de acordo com o inciso VI do artigo 10 da LPI. Logo, a expressão acima não define uma característica técnica de uso para preparar um medicamento, de forma que está inconsistente com a matéria objeto de proteção nestas reivindicações. Ainda neste sentido, destaca-se também o item 9.1.4 da Resolução INPI nº 208/2017 que orienta que trechos contidos nas reivindicações de novo uso médico relacionados ao esquema terapêutico não definem o uso de um composto para preparar um medicamento e, assim, não são aceitos por causarem indefinição à matéria.

2805

#

2806

TBR367/22 (MU8602390)

2807

Reivindicação pleiteia GABARITO METÁLICO, consistindo numa Grade metálica com angulação variável entre 90° e 45° para suportar taludes e contenção de aterros é Caracterizado pelo fato de o Gabarito metálico (01) ser constituído a partir do conjunto formado pela Barra frontal (02) e Barra inferior (03) cuja dobra em "V" forma angulação variável de cerca de 75° e a disposição de Vergalhões inferiores (VI) e Vergalhões frontais (VF) no sentido longitudinal entre um sem número de Barras frontal (02) e Barras inferior (03) formam uma estrutura metálica eletro-soldada em peça única, além da utilização de Tirantes metálicos (04), com espaçamento entre 80 cm e 100 cm que ficam com uma das pontas dobradas segurando no vergalhão frontal (VF) e a outra ponta dobrada segurando-se no Vergalhão inferior (VI) com a fixação por Piquetes (05). Da análise da matéria revelada em D1 em comparação à matéria pleiteada, confirma-se nesse exame que essa anterioridade é relevante para efeito de comparação e verificação do cumprimento dos requisitos de patenteabilidade, visto que D1 ensina uma grade (1) para estabilização de taludes, que consiste em uma malha de arame, feita como uma peça única, com arames de diferentes espessuras e com diferentes distâncias entre si, dispostos de forma quadriculada, que compreende uma base (2) e uma parte superior (3), que se eleva em um ângulo de, no máximo 90° em relação à base, travados através de escoras (6) nos arames de sustentação (5) que são mais espessos do que os demais arames (4) colocados longitudinalmente, e as pontas expostas dos arames de ligação (7), que são cobertos por um dispositivo auxiliar (8) para evitar o enroscamento da geogrelha (13), e possuem piquetes de fixação (Tradução juramentada, Fls. 1-3; Fig. 1-6). Assim, considera-se que D1, antecipa parte das características essenciais pleiteadas no pedido em lide, como pode ser observado, de maneira clara, na comparação visual abaixo, entre D1 e a invenção pleiteada: Faz-se necessário destacar que as alegações do requerente - referenciadas acima como (i) e (iii), não atribuem atividade inventiva ao modelo frente ao documento D1, pois o fato de apresentar uma distinção no conceito de sustentação do tirante (6) através do enlace nas barras de ancoragem (5) e no arranjo construtivo das grades com maior espessura para conferir maior rigidez são consideradas uma escolha de um técnico no assunto, de modo que o modelo da patente em lide não traz um efeito técnico surpreendente ao que fora revelado no estado da técnica.

2808

#

2809

2810

2811

#

2812

TBR368/22 (MU8500227)

2813

PULSEIRA DE DUAS CORRENTES QUE SUSTENTAM LETRAS E/OU ALGARISMOS, que poderá ser cravejada com pedras preciosas, caracterizada por duas correntes paralelas (1), que prendem as extremidades inferior e superior de letras, símbolos ou algarismos (2), tendo no final das duas correntes (1), duas barras transversais (3), que unem as duas correntes (1) a outra corrente mais larga (5), no meio das ditas barras (3), tendo na extremidade da corrente (5), de menor comprimento um fecho (4). O documento mais próximo do pedido D1 utilizado no parecer de 1º exame ensina uma pulseira dotada de uma corrente paralela (23) que prendem os caracteres, tendo no final os elementos (12; 10) que unem os dois lados por meio de um fecho (21). É o que se demonstra, com base no quadro comparativo e as características técnicas nos dois pedidos. As diferenças técnicas e objetivas identificadas pelo requerente - no modelo pleiteado, constam duas correntes, nas quais os caracteres são fixados em suas extremidades, que se unem às barras transversais e estas, às correntes laterais, enquanto que na anterioridade havia uma única corrente prendendo os caracteres pela parte posterior e centralmente - podem ser consideradas coincidentes com a análise exarada no parecer de 1º exame e a deste parecer. Portanto, tendo em vista as diferenças técnicas acima apontadas, entende-se que elas se expressam por meio de uma configuração construtiva

semelhante, porém as características do modelo ora pleiteado decorrem de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, no caso, o D1. Tal configuração construtiva cumpre o mesmo resultado e o mesmo objetivo para o qual o elemento pulseira fora elaborado, de forma que um técnico no assunto à época do depósito teria à disposição meios e a capacidade para se chegar à configuração pleiteada do modelo, tendo em vista a anterioridade apontada (Resolução Nº 85/2013) de modo que o pedido não tem ato inventivo.

2814

#

2815

TBR370/22 (PI0706432)

2816

O novo quadro reivindicatório apresentado para análise em grau de recurso pleiteia proteção para um método para determinar se plantas em uma população de plantas pertencentes ao gênero Lactuca mostram uma suscetibilidade reduzida a manchamento e/ou amarelecimento de Russet, em comparação com uma planta de controle, caracterizado pelo fato de compreender: a) prover sementes a partir de mudas que mostrem hipocotiledôneos maiores do que os hipocotiledôneos de um controle sensível a etileno quando germinadas na escuridão e na presença de etileno; b) germinar uma parte das sementes produzidas de cada muda na escuridão e na presença de etileno e outra parte das sementes de cada muda na escuridão no ar; e c) medir o crescimento relativo do hipocotiledôneo das mudas germinadas sob etileno versus o crescimento do hipocotiledôneo das mudas germinadas no ar para distinguir plantas que tenham um hipocotiledôneo mais longo em comparação com o controle original sensível a etileno tanto em etileno como no ar de plantas que tenham um maior hipocotiledôneo em comparação o controle original sensível a etileno apenas sob etileno, onde plantas que tenham um hipocotiledôneo maior em comparação com o controle original sensível a etileno apenas sob etileno sejam plantas mostrando uma menor suscetibilidade a manchamento e/ou amarelecimento de Russet. O quadro reivindicatório válido, qual seja aquele para o qual foi solicitado o exame do pedido, apresentado pela pleiteava proteção para um método para triar uma população de plantas pela presença de indivíduos que mostram uma suscetibilidade reduzida a etileno e distúrbios fisiológicos, em particular, manchamento e amarelecimento de Russet, em comparação com uma planta controle, caracterizado por compreender: a) prover uma população de sementes; b) germinar as sementes na escuridão e na presença de etileno para obter mudas; c) selecionar mudas que mostrem hipocotiledôneos maiores do que os hipocotiledôneos de um controle sensível a etileno; d) cruzar mudas selecionadas para produzir sementes; e) germinar uma parte das sementes produzidas de cada muda selecionada na escuridão e na presença de etileno e outra parte das sementes de cada muda selecionada na escuridão no ar; e f) medir o crescimento relativo do hipocotiledôneo das mudas germinadas sob etileno versus o crescimento do hipocotiledôneo das mudas germinadas no ar para distinguir plantas que tenham um hipocotiledôneo mais longo em comparação com o controle original sensível a etileno tanto em etileno como no ar de plantas que tenham um maior hipocotiledôneo em comparação o controle original sensível a etileno apenas sob etileno, onde plantas que tenham um hipocotiledôneo maior em comparação com o controle original sensível a etileno apenas sob etileno sejam identificadas como plantas mostrando uma menor suscetibilidade a etileno e distúrbios fisiológicos, em particular a manchamento ou amarelecimento de Russet. Comparando-se os dois quadros reivindicatórios, percebe-se que houve ampliação da matéria reivindicada, em violação ao artigo 32 da LPI, tendo em vista que algumas etapas do método originalmente pleiteado, como a etapa de cruzamento, foram removidas no novo quadro apresentado.

2817

#

2818

TBR371/22 (PI0603563)

2819

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO DE AREIA RESINADA PARA APLICAÇÃO EM POÇOS DE PETRÓLEO E/OU GÁS, caracterizado pelo fato das areias resinadas serem provenientes de areias quartzosas brasileiras e onde o processo de cobertura da areia consta das seguintes etapas: a) Adicionar 500 kg de areia ao redor de 30°C de temperatura, em um misturador do tipo Mó; b) Em seguida: adicionar 21,2 kg de resina Thor-2348 e após notar a total distribuição da resina sobre a areia, adicionar 5,3 kg de conversor CO-7 ou adicionar 10,6 kg de resina Poliset CS 5300 P I TB, previamente misturada com 1,06 kg de Catalisador CS 1250 BD. Após 3 minutos de mistura adicionar 10,6 kg de resina Poliset CS 1200 P II TB c) Deixar o misturador em funcionamento por 5 a 7 minutos e então descarregar a areia coberta sobre uma peneira vibratória para a eliminação dos torrões das partículas aglomeradas. O quadro reivindicatório apresentado por meio da petição nº 018060114407 11/10/2006 contraria o disposto no Art. 25 da LPI pelos seguintes motivos: a) nomeia os reagentes por suas marcas registradas, em vez de nomeá-los pela nomenclatura oficial; b) usa a expressão imprecisa "ao redor"; c) não é evidenciado como "notar a total distribuição da resina sobre a areia" e em função de qual aspecto adicionar 5,3 kg de conversor CO-7 ou adicionar 10,6 kg de resina Poliset CS 5300 P I TB após tal notificação;

2820

#

2821

TBR373/22 (MU8801061)

2822

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM TÁBUA DE CORTE DE ALIMENTOS, compreendendo, no mínimo, cinco modelos (1), (2), (3), (4) e (5); todos os modelos (1), (2), (3), (4) e (5) compreendem, essencialmente, um corpo (6.1) plano,

essencialmente retangular, e com as arestas abauladas (6.2); a face frontal do corpo (6.1) conta com um sulco contornante ligeiramente sinuoso (6.3), o qual delimita uma área interna (6.4) caracterizada pelo fato de que acima do sulco (6.3), nota-se a existência de um sobressalência moldural (6.5), de perfil essencialmente elíptico, a qual delimita a área vazada (6.6); ao lado da referida sobressalência (6.5), encontra-se outra sobressalência moldural (6.7), também elíptica, mas menor do que a sobressalência (6.5); a sobressalência (6.7) delimita uma área elíptica (6.8); o modelo (1) prevê a existência de um desenho estilizado (1.1) de uma miscelânea de vegetais, o qual se encontra no interior da área (6.8), em alto relevo; o modelo (2) prevê a existência de um desenho estilizado (2.1) de um bovino, o qual se encontra no interior da área (6.8), em alto relevo; o modelo (3) prevê a existência de um desenho estilizado (3.1) de um galináceo, o qual se encontra no interior da área (6.8), em alto relevo; o modelo (4) prevê a existência de um desenho estilizado (4.1) de um peixe, o qual se encontra no interior da área (6.8), em alto relevo. O pedido divulga uma tábua para corte de alimentos dotada de um sulco (4) e uma área de recolhimento (6). O fato de o modelo pleiteado prever sobressalência que delimita uma área na parte superior não supõe ato inventivo, uma vez que: não trata da modificação ou criação de uma nova forma ou disposição, apenas uma configuração plástica ornamental e geométrica; a sobressalência nada mais é que um elemento em alto-relevo e que naturalmente delimita uma área, bem como quaisquer formatos que se queira destinar; entende-se que a característica área de recolhimento (6) pleiteada em D1 é equivalente à área elíptica (6.8) do pedido em questão, além de apresentar o mesmo objetivo. Essa equivalência decorre ne maneira comum para um técnico no assunto; Portanto, pelo exposto acima, não foi possível reconhecer nas razões da manifestação, consistência e argumentação que comprovem a existência de ato inventivo do modelo pleiteado e assim, ratificamos a opinião emitida no exame técnico de indeferimento, de que a matéria reivindicada não atende ao requisito de ato inventivo.

2823

#

2824

TBR374/22 (MU8802228)

2825

Reivindicação pleiteia REFLETOR COM REGULAGEM DO FACHO LUMINOSO E TAMPA PARA TROCA DE LÂMPADA, constituído de corpo (1), haste regulável (2), porca borboleta dentada (3), catraca dentada (4), tampa (5), furos de fixação (6) e lâmpada (7) caracterizado por; permitir a regulagem do refletor direcionando o facho de luz na direção onde se faz necessária. pode-se observar claramente no documento D1 a presença de uma tampa para troca de lâmpada quando a mesma tiver que ser trocada sendo denominada de disco de abertura (3) que o equipamento possui uma face superior (2) contendo um disco de abertura (3), preferencialmente de material plástico, com o disco de abertura (3) fixado e vedado por movimento circular deste, através de diversos encaixes tipo macho do disco, que se encaixam em recortes no círculo de encaixe na face superior (2) e que possibilita sua abertura e fechamento. Sendo assim, o fato do refletor possuir abertura (8) com tampa (5) estar presente no estado da técnica, indica a falta de ato inventivo. apesar da requerente reivindicar indevidamente na Reivindicação 1 o trecho explicativo permitir a regulagem do refletor direcionando o facho de luz na direção onde se faz necessária, entende-se que os elementos que permitem a regulagem do refletor seriam a catraca dentada (4), fixa ao corpo (1) do refletor, e a porca borboleta dentada (3), presente nas extremidades da haste regulável (2). Mesmo que a requerente tivesse transferido tais características técnicas do preâmbulo da reivindicação 1 para após a expressão "caracterizado por" entende-se que para um técnico no assunto é comum a substituição do tipo de fixação da haste ao corpo do refletor por meio de parafusos e porcas presentes no documento D1 pelo tipo de fixação utilizando catraca dentada (4) e porca borboleta dentada (3) do presente pedido, indicando novamente a falta de ato inventivo. Cabe ressaltar que os dois tipos de fixação permitem a regulagem do refletor direcionando o facho de luz na direção onde se faz necessária. Portanto comparando o presente pedido com o documento D1, temos que essa reivindicação não apresenta ato inventivo.

2826

#

2827

TBR377/22 (122019003582)

2828

Pedido trata de Gerador de taps de filtros (104) para prover um sinal de definição de filtro intermediário compreendendo taps de filtros para filtros de sub-banda intermediários com base em um sinal resposta de impulso indicativo de uma característica de filtro de amplitude/freqüência em um domínio de tempo. A reivindicação independente 1 do pedido dividido replica textualmente a redação da reivindicação independente 1 da Patente principal limitada pela sua dependente 3 tipificando a exclusão a patenteabilidade definida no Artigo 6 da LPI 9279/96 - conhecida como dupla-proteção patentária.

2829

#

2830

TBR379/22 (PI1007516)

2831

Reivindicação pleiteia Dispositivo de controle pesticida moldado, caracterizado pelo fato de que comprehende: (a) um ingrediente ativo pesticida, selecionado do grupo consistindo em um organofosfato, piretroide, carbamato, nicotinoide, organocloro, pirrol, pirazol, oxadiazina, lactona macrocíclica, e combinações dos mesmos; (b) um

polímero, selecionado do grupo consistindo em cloreto de polivinila, poliolefina, poliuretano, poliamida, metacrilato, polímero de silicone, e combinações dos mesmos; e (c) uma fibra de celulose; e sendo que o dito dispositivo está na forma de um compósito apresentando o dito ingrediente ativo pesticida, o dito polímero e a dita fibra de celulose homogeneamente distribuídos ao longo do mesmo. Analisando os ensinamentos constantes nas referências D1, D2 e D3 em combinação, evidencia-se que todas as três referências se referem a dispositivo de controle pesticida para animais, onde D1 e D3 descrevem a celulose como possíveis constituintes destes dispositivos, ao passo que o documento D2 descreve um dispositivo, que, embora sem previsão do uso de celulose em sua composição, tem, nos seus componentes usuais, um dispositivo com efeito prolongado, compreendido de uma combinação entre os inseticidas coumafos (fosforotioato) e dazinon (organofosforado), cloreto de polivinila, e um plastificante (polímero). Deste modo, concorda-se com a opinião da primeira instância que, não houve demonstração de um efeito não-óbvio inerente à matéria pretendida em relação ao estado da técnica apontado em combinação (D1, D2 e D3 em combinação), pois a mera inserção de celulose ou seus derivados em composição compreendida de inseticidas conhecidos da técnica, tais como os ora presentes na reivindicação 1, na forma de um dispositivo inseticida para animais, é trivial para um técnico no assunto. Assim, um técnico no assunto, mediante as referências D1, D2 e D3 em combinação, com o objetivo de obter um dispositivo inseticida para animais, compreendido de derivados de celulose associados à composição convencional da técnica, impregnada de compostos inseticidas já conhecidos, tem capacidade de tal inserção nestas composições, com relativa facilidade e alta expectativa de sucesso. Por conseguinte, na ausência da apresentação de resultados comparativos comprobatórios de um efeito novo e/ou inesperado, entende-se que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1, D2 e D3 em combinação)

2834

#

2835 TBR380/22 (122020004477)

2836

Reivindicação pleiteia Processo para produção de um material fermentado, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: (1) conduzir fermentação anaeróbica em um primeiro meio contendo pelo menos um tipo de espécies de daidzeína selecionadas dentre o grupo que consiste em glicosídeo de daidzeína, daidzeína e di-hidrodaidzeína em uma quantidade de 0,002 a 0,04 % em peso usando um micro-organismo produtor de equol, em um estado onde um valor de pH de 5.0 a 8.0 é mantido para preparar um iniciador mãe, em que o referido primeiro meio contém um carboidrato em uma concentração de 0,4 % em peso ou menor; (2) conduzir fermentação usando o iniciador mãe obtido na etapa (1) em um segundo meio contendo as espécies de daidzeína em um estado onde um valor de pH de 5.0 a 8.0 é mantido para preparar um iniciador de volume, em que o referido segundo meio contém um carboidrato em uma concentração de 0,4 % em peso ou menor; e (3) conduzir fermentação usando o iniciador de volume obtido na etapa (2) em um meio contendo pó de soja e/ou leite de soja para obter um material fermentado. Conforme mencionado durante a 1^a Instância, o documento D1, considerado estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido de patente de invenção, pois revela o uso da cepa de *Lactococcus*, onde o *Lactococcus garvieae* 20-92 é preferível, para fermentar leite de soja, contendo espécies de daidzeínas. O documento D1 ressalta ainda que o início do processo fermentativo é efetuado sob condições ambientais adequadas às características de crescimento das bactérias produtoras de equol utilizadas. Por exemplo, quando usando as bactérias produtoras de equol, a fermentação (cultivo) é realizada sob condições anaeróbicas (Parágrafo 24 de D1). O documento D1 diferencia-se da presente invenção por não revelar ou sugerir a modificação do método de produção de um material fermentado em que a etapa (1) é utilizada para (2) conduzir a fermentação usando o cultivo iniciador mãe em um meio contendo espécies de diadzeíana em pH 5,0 a 8,0 para preparar um iniciador de volume e por não definir o mesmo teor de produtor de equol. Entretanto, a solução de fornecer condições ideais para uma cepa bacteriana durante a preparação de um cultivo iniciador, e expandir seu crescimento em um segundo meio objetivando a completa fermentação em adição ao passo de incubação inicial, é considerada como óbvia e evidente para um técnico no assunto, sem exercício de nenhuma habilidade inventiva, com conhecimento de D1. Dessa forma, mantém a opinião de que o presente pedido, não atende ao pré-requisito de patenteabilidade quanto à atividade inventiva.

2837

#

2838 TBR381/22 (122019003585)

2839

Pedido se refere a Gerador de taps de filtros (104) para prover um sinal de definição de filtro intermediário compreendendo taps de filtros para filtros de sub-banda intermediários com base em um sinal resposta de impulso indicativo de uma característica de filtro de amplitude/freqüência em um domínio de tempo. A reivindicação dependente de número 4 da Carta Patente BR122018017208-8 confere proteção patentária para "o banco de filtros modulado complexo (301) opera para filtrar o sinal de resposta de impulso, e em que o sinal de resposta de impulso se baseia em uma resposta de impulso referente a HRTF " do elemento Gerador de filtros (104) protegido na reivindicação independente 1 da Carta Patente BR122018017208-8. Ou seja, o objeto protegido pela reivindicação independente 1 da Patente

BR122018017208-8 limitada pela sua dependente 4 define exatamente o objeto cuja proteção é pleiteada na reivindicação independente 1 do pedido BR122019003585-7. Aí está tipificada a dupla proteção. Portanto, a constatação já anunciada em primeira instância, a saber, que a associação da reivindicação independente de produto 1 - o dito Gerador de taps de filtros (104) - da Patente BR122018017208-8 com a sua reivindicação dependente de produto 4 confere proteção patentária ao mesmo objeto cuja a proteção é pleiteada pela reivindicação independente de produto 1 da BR122019003585-7, é corroborada aqui em Recurso.

2840

#

2841

TBR382/22 (122019012457)

2842

Reivindicação 5 pleiteia 5. Composição de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de a composição de Coenzima Q10 ser formulada para ser administrada com um agente quimioterapêutico. Apesar da apresentação de um novo QR e das alegações trazidas pela Recorrente, as reivindicações 5 a 7, 15, 17 e 20 a 22 continuam apresentando características de método de tratamento. É entendimento deste colegiado que as expressões "para ser administrada com um agente quimioterapêutico", "o agente quimioterapêutico poder ser coadministrado, preceder ou administrado após a composição", "o câncer é um tumor sólido", dentre outras presentes nestas reivindicações, definem características de método de tratamento, o que está inconsistente com a matéria objeto de proteção, que refere-se a uma composição. Desta forma, as reivindicações 5 a 7, 15, 17 e 20 a 22 não cumprem com o disposto no artigo 25 da LPI.

2843

#

2844

TBR383/22 (PI0306550)

2845

A presente Patente teve sua concessão publicada na RPI nº 2190 de 26/12/2012. Em 02/05/2021 a interessada interpôs, tempestivamente, manifestação sobre o pedido de Nulidade Administrativa em que apresenta os documentos US2063301 e EP0469302A1 que são novos documentos não citados na ocasião da interposição do Processo Administrativo de Nulidade por meio da petição de 13/03/2013 notificada por meio do despacho 17.1 RPI 2211 de 21/05/2013, logo não podem ser acolhidos pelo fato estar(em) fora prazo de 06 (seis) meses contados da concessão da patente, tal como determina o Art. 51 da LPI. A aceitação de tais documentos seria considerado como um novo requerimento de Processo Administrativo de Nulidade, que por sua vez, estaria fora do prazo de 6 meses e, portanto em desatendimento ao Art. 51 da LPI. Ademais, cabe ressaltar que por força dos Arts. 53 e 54 são previstas apenas duas etapas no PAN, a aceitação de novos documentos nessa fase processual impediria o devido exercício do princípio da ampla defesa e contraditório à Titular.

2846

#

2847

TBR384/22 (202016006655)

2848

Reivindicação pleiteia APERFEIÇOAMENTO EM CONECTOR DE CABOS ELÉTRICOS PARA PRENSAGEM DO CABO ELÉTRICO POR INTERFERÊNCIA MECÂNICA, constituído a partir de um processo industrial de conformação a frio, com etapas de prensa e punctionamento para a formação de um conector (1) para cabos elétricos (CA) composto por terminal (de instalação à caixa de distribuição) achatado, (2) vazado por furo (3) e incorporando uma luva (4) caracterizada por ser dotada, em pontos diametrais superiores, de furos (5) normais (desprovidos de rosca), alinhados entre si e receptores de parafusos (PA) com roscas escamadas/anelares. Da análise de D1, verifica-se que os furos (D) que recebem os parafusos, são realizados com o auxílio de um equipamento perfurador e de rosqueamento. Portanto, seus furos também são rosqueáveis e diferentes dos que apresentam a patente em lide. A discussão, portanto, envolve a questão da eventual incidência de ato inventivo na substituição de furos com fio de rosca para o ajuste por parafusos, por furos sem esses fios de rosca, permitindo o uso de parafuso com roscas escamadas/anelares. Diante dos argumentos apresentados pela Requerente da nulidade e pela Titular da patente, permanece o entendimento de que a supressão da rosca no furo do conector reivindicado atende a uma necessidade de adaptação de tal furo para que possa receber a aplicação de um tipo de parafuso específico. A variação de tipos de parafusos e a adaptação dos furos para recebê-los nos diversos campos técnicos, inclusive naquele que abriga os conectores, é algo corriqueiro no estado da técnica e, por isso, já conhecida do técnico no assunto mesmo antes do depósito do pedido que gerou essa patente. Assim, reafirma-se que a escolha pela substituição do parafuso a ser aplicado e a consequente supressão do fio de rosca no furo que irá recebê-lo não envolve o exercício de habilidade ou capacidade além do que se espera do técnico no assunto na execução corriqueira do seu ofício. A supressão do fio de rosca, como já informado, demonstra a incidência de novidade na matéria reivindicada na patente em lide, mas não é capaz de evidenciar a incidência de ato inventivo nela.

2849

2850

#

2851

TBR385/22 (PI0811895)

2852

O exame do pedido evidenciou que a matéria reivindicada na fase recursal não atende às disposições do Art. 25 da LPI, porque a reivindicação 1 define os limites da porcentagem em peso de Na2O + K2O + Li2O compreendidos entre 0-7%, mas na mesma reivindicação específica que os limites de Na2O são maior ou igual 3% e menor ou

igual a 7%, acarretando falta de clareza a matéria pleiteada, uma vez que não dá pra somar os 3% de Na2O com os percentuais de dois outros óxidos e ter como resultado um teor menor do que os 3% iniciais.

2854

2855

2856

TBR388/22 (122020017804)
Analizando as argumentações da Recorrente, constata-se que suas argumentações não são procedentes, uma vez que, sendo o USO DE UM AGENTE PARA AUMENTAR O TEOR DE AÇÚCAR DA CANA-DE-AÇÚCAR, pleiteado no presente pedido dividido, equivalente ao MÉTODO PARA ACELERAR O AMADURECIMENTO DA CANA-DE-AÇÚCAR USANDO UM AGENTE PARA AUMENTAR O TEOR DA CANA-DE-AÇÚCAR, protegido na patente original, se verifica a incidência no Art. 6º da LPI. Melhor esclarecendo, a reivindicação do uso de um agente (pretendido no presente pedido) somente foi aceita em primeira instância, após constatação de que, este uso se tratava, na verdade, de uma reivindicação do método para acelerar o amadurecimento da cana-de-açúcar utilizando tal agente (protegido) na patente original, na medida em que, no uso do agente ora pleiteado, foi caracterizado pela utilização do agente (composto químico) em determinadas doses. Ou seja, tanto no uso ora reclamado como no método protegido na patente original, o agente específico e sua metodologia de uso fazem parte da característica essencial, sendo esta metodologia de aplicação do agente específico obrigatória na característica essencial da invenção de reivindicações de método, diferente do que ocorre em reivindicações de uso, onde a invenção normalmente está em um uso novo e/ou inventivo de um agente já conhecido para outro fim, o que não se aplica, considerando a discussão feita no 1º parecer negativo do pedido original. Neste contexto, o que se verifica é que, na divisão do presente pedido dividido, na análise feita em primeira instância, a alteração de categoria de MÉTODO (vide quadro reivindicatório originalmente depositado) para USO, foi tratada como erro material, item 2.1 (ii) - Resolução nº 093/2013, pág. 8. Caso assim não o fosse, o presente pedido dividido teria sido objetado por incidência de suas reivindicações de USO no Art. 32 da LPI, pois no quadro reivindicatório originalmente depositado não constam reivindicações de uso. Em assim sendo, concorda-se com a análise feita em primeira instância, de que a matéria ora pleiteada é colidente com a matéria protegida na patente original, considerando que suas reivindicações de USO se tratam, na verdade, de reivindicações de MÉTODO (como originalmente reivindicado), mantendo-se a opinião de que o presente pedido dividido não pode ser concedido por incidência no Art. 6º da LPI.

2857

2858

2859

TBR391/22 (122021004581)
Reivindicação pleiteia APARELHO PARA DECODIFICAR UMA IMAGEM, o aparelho caracterizado pelo fato de que compreende: um extrator de dados de imagem e de informações de codificação para obter uma primeira sintaxe indicando um tamanho máximo de um buffer necessário para decodificar a imagem incluída em uma sequência de imagens, uma segunda sintaxe indicando um número de quadros de imagem exibidos após um quadro de imagem pós-decodificado e necessário a ser reordenado, e uma terceira sintaxe indicando a informação de latência de um quadro de imagem possuindo uma maior diferença entre uma ordem de decodificação e uma ordem de exibição entre os quadros de imagem que formam a sequência de imagem, a partir de um fluxo de bits; um decodificador para decodificar os dados codificados obtidos; e um buffer para armazenar os quadros de imagem decodificados, em que o decodificador define um tamanho máximo de um buffer necessário para decodificar a sequência de imagens usando a primeira sintaxe e determina se deve ser gerado um quadro de imagem armazenado no buffer usando a segunda sintaxe e a terceira sintaxe, mediante aumentar uma contagem de parâmetro de latência da imagem decodificada armazenada no buffer em 1 sempre que um quadro de imagem incluído na sequência de imagens é decodificado, e emitir a imagem decodificada do buffer quando a contagem do parâmetro de latência do quadro de imagem decodificado é igual à informação de latência, e em que a primeira sintaxe, a segunda sintaxe e a terceira sintaxe são incluídas em um conjunto de parâmetros de sequência obrigatórios que é um conjunto de informações relacionadas aos dados codificados. D1, é possível encontrar o estado de latência de cada quadro no DPB para o valor de restrição de máxima latência e que o decodificador pode determinar quando o limite máximo de latência foi alcançado e liberar o quadro que alcançou esse limite, de forma similar ao apresentado no presente pedido. Em D1 é possível identificar que o AVC contém o parâmetro max_dec_frame_buffering que permite determinar a capacidade de memória necessária para uma sequência de vídeo codificada habilitar um decodificador a liberar as imagens dem ordem correta, e que nenhum destes parâmetros consideram a latência, com a qual o decodificador poderia identificar precocemente os quadros que estão prontos para liberação, ainda, em D1 é possível encontrar o parâmetro max_latency_frames_plus1 usado para computar o valor de MaxLatencyFrames, ou seja, são consideradas a latência do quadro de imagem e a latência contada, de forma similar ao apresentado no presente pedido, e contrário ao apresentado nas argumentações em que ... documento citado é omissa quanto à comparação entre a contagem do parâmetro de latência de um quadro de imagem e as informações de latência ... O presente pedido encontra-se destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, aparelho para

decodificar imagem contendo primeira sintaxe para indicar tamanho máximo de buffer, segunda sintaxe para indicar número de quadros exibidos e terceira sintaxe para indicar informações de latência de quadro, decodificador, buffer, em que decodificador define tamanho máximo de buffer, usando primeira sintaxe, e determina se gera quadro, usando segunda e terceira sintaxe, mediante aumentar contador de latência em um, emitindo o quadro quando o contador for igual a um valor de latência obtido pela segunda e terceira sintaxes.

#

TBR392/22 (122021004585)

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA DECODIFICAR UMA IMAGEM, o método caracterizado pelo fato de que compreende: obter uma primeira sintaxe indicando um tamanho máximo de um buffer necessário para decodificar quadros de imagem incluídos em uma sequência de imagens, uma segunda sintaxe indicando o número de quadros de imagens exibidos após um quadro de imagem pós-codificado e requerido para ser reordenado, e uma terceira sintaxe indicando informação de latência de um quadro de imagem possuindo uma diferença maior entre uma ordem de decodificação e uma ordem de exibição a partir de entre os quadros de imagem que formam a sequência de imagem, a partir de um fluxo de bits; determinar um tamanho máximo de um quadro de imagem decodificada de armazenamento em buffer mediante um decodificador, com base na primeira sintaxe; armazenar o quadro de imagem decodificada no buffer; e determinar se a saída do quadro de imagem armazenada no buffer com base na segunda sintaxe e na terceira sintaxe, em que a primeira sintaxe, a segunda sintaxe e a terceira sintaxe estão incluídas em um conjunto de parâmetros de sequência obrigatórios que é um conjunto de informações relacionadas à dados codificados, e em que a determinação de que deve ser emitido o quadro de imagem armazenado no buffer, compreendendo ainda: sempre que um quadro de imagem incluído na sequência de imagem é decodificada, aumentar a contagem de um parâmetro de latência do quadro de imagem armazenado no buffer por um; e emitir um quadro de imagem com um menor valor POC (Picture Order Count) entre os quadros de imagem armazenados no buffer quando a contagem do parâmetro de latência do quadro de imagem decodificado é igual a informação de latência. Em D1 é possível encontrar o estado de latência de cada quadro no DPB para o valor de restrição de máxima latência e que o decodificador pode determinar quando o limite máximo de latência foi alcançado e liberar o quadro que alcançou esse limite, de forma similar ao apresentado no presente pedido, ... Com base no assunto reivindicado determinar saída do quadro de imagem codificado / decodificado do buffer se a contagem do parâmetro de latência do quadro de imagem for igual à informação de latência sempre que cada quadro de imagem for codificado / decodificado Em D1 é possível identificar que o AVC contém o parâmetro max_dec_frame_buffering que permite determinar a capacidade de memória necessária para uma sequência de vídeo codificada habilitar um decodificador a liberar as imagens dem ordem correta, e que nenhum destes parâmetros consideram a latência, com a qual o decodificador poderia identificar precocemente os quadros que estão prontos para liberação, ainda, em D1 é possível encontrar o parâmetro max_latency_frames_plus1 usado para computar o valor de MaxLatencyFrames, ou seja, são consideradas a latência do quadro de imagem e a latência contada, de forma similar ao apresentado no presente pedido, e contrário ao apresentado nas argumentações em que ... documento citado é omisso quanto à comparação entre a contagem do parâmetro de latência de um quadro de imagem e as informações de latência O presente pedido encontra-se destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, método para decodificar imagem contendo primeira sintaxe para indicar tamanho máximo de buffer, segunda sintaxe para indicar número de quadros exibidos e terceira sintaxe para indicar informações de latência de quadro, decodificador, buffer, em que decodificador define tamanho máximo de buffer, usando primeira sintaxe, e determina se gera quadro, usando segunda e terceira sintaxe, mediante aumentar contador de latência em um, emitindo o quadro quando o contador for igual a um valor de latência obtido pela segunda e terceira sintaxes.

#

TBR393/22 (122021004587)

Reivindicação pleiteia APARELHO PARA DECODIFICAR UMA IMAGEM, o aparelho caracterizado pelo fato de que compreende: um extrator de dados de imagem e informações de codificação para obter uma primeira sintaxe indicando um tamanho máximo de um buffer necessário para decodificar quadros de imagem que formam uma sequência de imagens, uma segunda sintaxe indicando um número de quadros de imagem exibidos após um quadro de imagem pós-decodificado e necessário a ser reordenado, e uma terceira sintaxe indicando a informação de latência de um quadro de imagem possuindo uma maior diferença entre uma ordem de decodificação e uma ordem de exibição entre os quadros de imagem que formam a sequência de imagem, a partir de um fluxo de bits; um decodificador para decodificar os dados codificados; e um buffer para armazenar os quadros de imagem decodificados, em que o decodificador define um tamanho máximo de um buffer necessário para decodificar a sequência de imagens usando a primeira sintaxe e determina se deve ser gerado um quadro de imagem armazenado no buffer usando a segunda sintaxe e a terceira sintaxe, mediante aumentar uma contagem de

2860

2861

2862

parâmetro de latência do quadro de imagem decodificado no buffer em 1 sempre que uma imagem incluída na sequência de imagens é decodificada, e emitir um quadro de imagem com um valor de POC (Contagem de Ordem de Imagem) menor entre os quadros de imagem armazenados no buffer quando a contagem do parâmetro de latência do quadro da imagem decodificada é igual à informação de latência, e em que a primeira sintaxe, a segunda sintaxe e a terceira sintaxe são incluídas em um conjunto de parâmetros de sequência obrigatórios que é um conjunto de informações relacionadas aos dados codificados. D1 é possível encontrar o estado de latência de cada quadro no DPB para o valor de restrição de máxima latência e que o decodificador pode determinar quando o limite máximo de latência foi alcançado e liberar o quadro que alcançou esse limite, de forma similar ao apresentado no presente pedido, ... Com base no assunto reivindicado determinar saída do quadro de imagem codificado / decodificado do buffer se a contagem do parâmetro de latência do quadro de imagem for igual à informação de latência sempre que cada quadro de imagem for codificado / decodificado Em D1 é possível identificar que o AVC contém o parâmetro max_dec_frame_buffering que permite determinar a capacidade de memória necessária para uma sequência de vídeo codificada habilitar um decodificador a liberar as imagens em ordem correta, e que nenhum destes parâmetros consideram a latência, com a qual o decodificador poderia identificar precocemente os quadros que estão prontos para liberação, ainda, em D1 é possível encontrar o parâmetro max_latency_frames_plus1 usado para computar o valor de MaxLatencyFrames, ou seja, são consideradas a latência do quadro de imagem e a latência contada, de forma similar ao apresentado no presente pedido, e contrário ao apresentado nas argumentações em que ... documento citado é omissivo quanto à comparação entre a contagem do parâmetro de latência de um quadro de imagem e as informações de latência ... O presente pedido encontra-se destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, aparelho para decodificar imagem contendo primeira sintaxe para indicar tamanho máximo de buffer, segunda sintaxe para indicar número de quadros exibidos e terceira sintaxe para indicar informações de latência de quadro, decodificador, buffer, em que decodificador define tamanho máximo de buffer, usando primeira sintaxe, e determina se gera quadro, usando segunda e terceira sintaxe, mediante aumentar contador de latência em um, emitindo o quadro quando o contador for igual a um valor de latência obtido pela segunda e terceira sintaxes.

2866

#

2867

TBR397/22 (MU8800770)

2868

Na reivindicação 1 do pedido em análise é pleiteado uma disposição introduzida em espelho retrovisor externo, compreendida por um espelho propriamente dito (2) voltado para região da traseira do veículo; por mecanismo (3) de regulagem da posição do espelho; por carcaça (4), que aloja o espelho (2) e o mecanismo de regulagem (3); por base (5), na qual fica montada a carcaça e a qual fica montada na lateral do veículo (100); por mecanismo anti-impacto (6) com partes montadas na base e na carcaça, CARACTERIZADA POR dito espelho retrovisor externo prever sensor de captura de imagens (câmera) (20), alojado dentro da sua carcaça (4) e do qual se deriva(m) cabo(s) (21) de alimentação elétrica e/ou de transmissão de imagens, que fica(m) prolongado(s) para fora da base (5). Ou seja, as características da disposição reivindicadas como novas e inventivas são: 1) dito espelho retrovisor externo prever sensor de captura de imagens (câmera) (20); 2) alojado dentro da sua carcaça (4); 3) do qual se deriva(m) cabo(s) (21) de alimentação elétrica e/ou de transmissão de imagens; 4) que fica(m) prolongado(s) para fora da base (5). Desta forma, o pedido reivindica o posicionamento de uma câmera de captura de imagens alojada no interior da carcaça de um retrovisor com cabos de alimentação elétrica e/ou de transmissão de imagens que se prolongam pela base do retrovisor. A imagem abaixo ajuda a compreender o objeto do pedido da patente. Já a anterioridade D1 se refere a um espelho retrovisor, com uma vidraça (4), para veículos motorizados e o referido espelho retrovisor é CARACTERIZADO POR atrás da dita vidraça (4) estar instalado uma câmera (14). O aparelho de tomada de imagem (14) mira através do painel de espelho (4) e é uma câmera, em particular, uma câmera CCD, que é conectada a um aparelho de avaliação e exibição de imagem. Por meio do referido conjunto de câmeras, o motorista pode manter a observação nos ângulos dos pontos cegos, assim como os encontrados ao lado, na frente ou atrás do veículo. A figura abaixo mostra o posicionamento da câmera por trás da dita vidraça (4), assim como sua fonte de alimentação e/ou transmissão de imagens. Desta forma, fica demonstrado que todas as características reivindicadas no presente pedido já são de conhecimento do estado da técnica e, por essa razão, desprovidas de ato inventivo (art. 9º c/c art. 14 da LPI).

2869

#

2870

TBR402/22 (PI0719932)

2871

Reivindicação pleiteia Material de gaxeta de folha comprimida caracterizado pelo fato de que tem um corpo, o corpo compreendendo: um meio de inchamento de 45% a 60% em peso de argila de montmorilonita; um elastômero que inclui de 3% a 10% em peso de borracha natural e de 20% a 30% em peso de borracha de estirenobutadieno; e uma base de fibra que inclui hidrato de sílica incorporado ou embutido na mesma. D1 revela uma

gaxeta compreendendo uma fibra de cerâmica inorgânica, até 25% de um elastômero e até 35% de um aglutinante inorgânico. Os elastômeros preferidos são NR, SBR e NBR e o aglutinante inorgânico preferido é a montmorilonita. D2 descreve uma folha comprimida particularmente adaptada para uso em gaxetas compreendendo 10-25% de elastômero, 35-80% de um enchimento e uma base de fibra. Entre os possíveis elastômeros encontram-se NR, SBR e NBR, bem como suas misturas. O enchimento é, preferencialmente, inorgânico, podendo ser selecionado de argilas, tais como caolinita, talco, vermiculita. As fibras podem ser constituídas de fibras de carbono ou paraaramidas. Assim sendo, foi verificado que material de gaxeta contendo argila, um elastômero e uma base de fibra é conhecido por meio de D1 e D2. O documento D1 também revela que a argila pode ser montmorilonita, D1 e D2 revelam que o elastômero pode ser borracha natural e/ou borracha de estireno-butadieno e D2 revela que o teor de elastômero é de 10-25% e o teor de argila é de 35-80%. Assim sendo, entende-se que a necessidade de um material de gaxeta de folha comprimida aperfeiçoado que seja particularmente adaptado para operar efetivamente em meios de óleo e água, assim como quando a linha de processo estiver seca, é suprida pela combinação de alto teor de elastômero e alto teor de meio de inchamento. Cabendo aqui mencionar que o pedido em tela revela que com referência aos demais componentes do material de gaxeta de folha para modalidades da tecnologia, qualquer fibra comumente usada em formulações de folha de alta pressão pode ser usada. Desse modo, não se pode concordar com a recorrente de que a explicitação na reivindicação independente de que a base de fibra inclui hidrato de sílica possa dotar a matéria reivindicada de atividade inventiva, pois o fato de D1 e D2 não explicitarem o uso de uma base de fibra que inclui hidrato de sílica incorporado ou embutido na mesma, torna a matéria reivindicada nova frente a esses documentos, porém não foi revelado no pedido nenhum efeito técnico decorrente da presença do hidrato de sílica incorporado ou embutido na mesma. Ademais, o pedido nem revela que o hidrato de sílica reivindicado seja um pó incorporado em uma matriz de fibra para constituir a base de fibra reivindicada, como alegado pela recorrente. O pedido em questão tão somente cita o hidrato de sílica como um dos componentes do material de gaxeta exemplificado na tabela I de modo que o pedido não tem atividade inventiva.

2873

#

2874

TBR403/22 (112015000475)

2875

Durante o processamento de primeira instância, a então Requerente apresentou modificações no QR, e solicitou exame para aquele apresentado em 04/03/2016, com 04 reivindicações (onde modificou a redação das Reivindicações de método para uso no preparo de um medicamento, Fórmula Suíça). Posteriormente ao pedido de exame, no Cumprimento de Exigência devido ao pré-exame deste INPI apresentou novo QR, este contendo matéria substancialmente igual ao QR originalmente depositado, com a redação de todas as Reivindicações do tipo Fórmula Suíça e contendo 13 reivindicações. Um último QR foi apresentado na sua Manifestação com 15 reivindicações. Este último QR é o que a Recorrente entende ser o Quadro válido para análise por este INPI. A avaliação da primeira instância baseou-se no QR apresentado em 04/03/2016, com 04 reivindicações, e citou em ambos pareceres técnicos inadequação ao artigo 32 da LPI. Este Colegiado entende que a Resolução INPI n93/2013, que trata da aplicação do artigo 32 da LPI, estabelece um marco temporal na adição de matéria, mesmo que anteriormente revelada no depósito, a data de solicitação do pedido de exame. Tal entendimento deriva da revogação do Parecer PROC/DICONS n72/2002, a partir de decisão notificada na RPI n1886 de 27/07/2007 e do Acórdão emitido pelo TRF 2a região, publicado no Diário de justiça em 24/08/2007, ratificado no MEMO/INPI/DIRPA/NO 012/2008. A partir do supra colocado entendemos que, pela avaliação dos QR anteriores e posteriores ao pedido de exame, a matéria contida nas Reivindicações que não tratam do composto 1,1,2,2,3,3,4,4-octaflúor-ciclo-hexano (CAS 830-15-9) não estavam redigidas como Fórmula Suíça no QR originalmente depositado, tendo sido retirada do QR apresentado quando da solicitação de exame técnico. Assim, concluímos que a adição posterior de tal matéria (ora contidas nas Reivindicações 5-15) contraria o disposto na Resolução INPI n93/2013, pois houve mudança de categoria das Reivindicações. Com isso, concluímos pela inadequação do QR apresentado em 18/10/2021 ao artigo 32 da LPI.

2876

#

2877

TBR406/22 (PI0510857)

2878

Como já esclarecido em primeira instância, é cristalino que as reivindicações 1 a 11 do QR ora apresentado referem-se a um método terapêutico, matéria que não é considerada invenção pelo artigo 10 (VIII) da LPI. A reivindicação 1 possui a seguinte redação: Uso do monofosfato de uridina e colina para tratamento de um indivíduo com mal de Parkinson, caracterizado por o monofosfato de uridina e colina serem administrados a um indivíduo em uma dosagem entre 200 e 800 mg/dia e a a administração do medicamento estimula ou aumenta os níveis de dopamina dos neurônios no cérebro do indivíduo. Segundo o item 3.76 do bloco I das Diretrizes de Exame, reivindicações do tipo uso para tratamento, processo/método para tratamento, administração para tratamento ou seus equivalentes correspondem a reivindicações de método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI (vide também item 1.29 do bloco II das Diretrizes de Exame). Sendo assim, na medida em que o uso pleiteado está claramente voltado para o

tratamento de indivíduo, tratamento este caracterizado pela administração dos ativos a um indivíduo, resta claro que a matéria pleiteada refere-se a um método terapêutico e, portanto, não é privilegiável conforme o disposto no artigo 10 (VIII) da LPI.

2879

2880

2881

TBR412/22 (202020010702)

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM CUBO ADAPTADOR UNIVERSAL PARA VOLANTES, caracterizado por um corpo principal (1) formado a partir de um cubo cilíndrico (2) dotado de furo passante (3), sendo a secção traseira (4) provida de flange (5) que detém furos radiais passantes (6), enquanto a secção dianteira (7) internamente projeta parcialmente diversas estriais longitudinais (8) que findam-se formando um segmento liso (9), sendo que dito cubo (2) recebe o acoplamento de uma bucha adaptadora (10) dotado na face externa (11) de diversas estriais longitudinais de travamento (12) e centralmente projeta um furo passante (13), sendo a secção superior (14) provida de anel cilíndrico (15) de altura variável, internamente dita bucha adaptadora (10), projeta um furo guia cônico (16) seguido por um furo cilindro (17) dotado de estriais longitudinais de travamento (18). D1 apresenta um conjunto de cubo e volante, onde o volante é formado por um aro de pega com flange frontal com furos que se estende para a seção traseira de forma cônica, formando um duto acondicionador, onde é inserido um cubo adaptador. O cubo de D1 é formado por um corpo cilíndrico com furo passante, onde a seção traseira é provida de flange com furos radiais passantes. É possível identificar uma bucha dotada de furo passante com anel cilíndrico na seção superior, que internamente projeto um furo guia cônico seguido por um furo cilíndrico. No entanto, não é possível identificar no cubo de D1 as estriais longitudinais internas, assim como as estriais longitudinais na face externa da bucha adaptadora. Na porção interna da bucha, verifica-se que a parede é lisa e não apresenta estriais longitudinais de travamento. Desta forma, considera-se que D1 não é uma anterioridade impeditiva para a patente em questão, pois não antecipa todas as características descritas em seu quadro reivindicatório.

2882

2883

#

2884
2885 TBR415/22 (122019024500)

2886 A avaliação deste Colegiado segue as premissas e avaliação realizada para Recurso ao indeferimento para o pedido original. Inicialmente, deixamos claro que durante o processamento do pedido original foi considerado válido porque foi aquele cuja matéria foi solicitada o exame; e, ainda, os Quadros Reivindicatórios posteriores (nas respostas ao pré-exame, Parecer de Ciência e Parecer de Indeferimento) adicionaram matéria antes retirada do QR originalmente depositado onde a categoria de Reivindicação era, originalmente, de Método para indução de anestesia, e, nos Quadros supracitados, categoria de Uso para o preparo de um medicamento para a indução da anestesia. Tal troca de categoria é expressamente vetada conforme a Resolução n°93/2013, item 2.4(2)

2887 #

2888 TBR416/22 (122019024514)

2889

Este Colegiado entende que não cabe aqui avaliação da atividade inventiva da matéria pleiteada porque não há concretização do uso proposto para o composto CAS 830-15-9. A atividade inventiva é analisada a partir de um conjunto de expectativas para um técnico no assunto, e tal expectativa é diretamente ligada na descrição e concretização da invenção. No caso em que não haja concretização, não há como se especular se a matéria pleiteada é óbvia ou não em relação a um dito estado da técnica, porque o seu propósito como objeto de uma patente não está efetivamente comprovado

2890 #

2891 TBR417/22 (PI0818161)

2892

Com relação à alegação da Titular de ausência de legítimo interesse da Requerente da Nulidade, reiteramos o exarado em parecer técnico anterior de que a mesma não pode ser acolhida de acordo com o parecer INPI/PROC/DICONS de 20/08/2001. De acordo com este parecer, ainda que o artigo 51 da LPI não discrimine quem é o detentor do legítimo interesse, por presunção legal, qualquer pessoa Requerente no processo é detentora de legítimo interesse, salvo comprovação em contrário, posto que todas as legislações de propriedade industrial ensejam que a autoridade administrativa venha sempre receber o máximo de subsídios que possam garantir e atestar a segurança de suas decisões concessivas, eis que é de sua atribuição disciplinar o mercado e supervisionar o fiel cumprimento da lei patentária em vigor. O fundamento do artigo 51 da LPI refere-se ao legítimo interesse sem que se tenha a intenção de discriminá-lo quem o detém. Assim, a interpretação desse artigo pelo INPI é a mais ampla possível, tendo em vista o interesse público, que se sobrepuja aos interesses das partes envolvidas. É assegurado a todos o direito de petição ao poder público para acusar ilegalidades dos atos praticados pela Administração Pública.

2893 #

2894 TBR418/22 (122019024522)

2895

Reivindicação pleiteia Uso de uma quantidade eficaz de um composto ou de uma mistura de compostos, selecionada do grupo consistindo em: (b) Furano,

2,2,3,3,3,4,4,4,5-heptafluorotetrahidro-5- (trifluorometil)- (CAS 377-83-3), (c) Furano, 2,2,3,3,3,4,5,5-heptafluorotetrahidro-4- (trifluorometil)- (CAS 374-53-8), (j) Furano, 2-cloro-2,3,3,4,4,4,5,5-heptafluorotetrahidro- (CAS 1026470-51-8), e (k) Furano, 2,2,3,3,4,4,4,5-heptafluorotetrahidro-5-metil- (CAS 179017-83-5); o referido uso sendo caracterizado pelo fato de que é na produção de um medicamento de um medicamento para induzir anestesia em um indivíduo. Como bem pontuado na primeira instância, somente há testes comprobatórios do uso proposto para os compostos CAS1529-77-4, CAS828-35-3, CAS355-79-3, CAS133618-59-4 e CAS133618-49-2 no Relatório Descritivo (RD), embora este revele um número imenso de compostos e reivindicando o uso como indutores de anestesia para todos. A falta de testes adequados para a grande maioria dos compostos traz falta de clareza do objeto, e não possibilita a reprodução de um técnico no assunto da matéria revelada como um todo. Ainda, as Reivindicações devem estar suportadas tecnicamente no RD, e no caso aqui, no tocante à concretização do uso proposto, o que não ocorre. Deixamos claro aqui que, em pedidos de patente de novos usos médicos de compostos conhecidos da técnica, a invenção consiste na nova finalidade para a qual o produto deve ser fabricado. E tal nova finalidade deve ser concretizada no RD, no tocante a comprovar, por meios adequados, que o uso do composto para a doença ou condição médica especificada é atendida. Tal comprovação é essencial para que não se obtenha uma patente meramente especulativa, onde há teorização sobre um novo uso, mas não sua comprovação (tal entendimento é recorrente por este Colegiado, vide TBR590/20, em Decisões de 2a instância em patentes, v.4, 2021, disponível em www.inpi.gov.br). A avaliação do RD mostra que não há comprovação do uso na indução de anestesia pelo composto CAS 830-15-9, composto especificamente pleiteado no QR válido, o que corrobora o entendimento da falta de suficiência descritiva do RD.

2896

#

2897

TBR420/22 (MU8802361)

2898

Reivindicação pleiteia INCINERADOR ECOLÓGICO, caracterizado por constituir-se de um incinerador composto de esteira transportadora (01), primeira câmara de queima (02), coifa superior da primeira câmara (03), exaustor superior da coifa da primeira câmara (04), tubulação de transporte de gases (05), primeiro queimador (06), entrada de a (07), boca de abastecimento (08), abertura de inspeção (09), abertura de retirada das cinza (10), motor removedor (11), separador de líquidos (12), exaustor de gases (13), segundo queimador (14), Segunda câmara de queima (15), coifa superior da Segunda câmara (16), janela de observação do fog (17), duto de conexão (18), lavador de gases (19), motobomba (20), filtro anti-contaminante (21), cano condutor de água (22), sistema de arrefecimento (23), controle de nível de água (24), duto de conexão do segundo filtro (25), compartimento do segundo filtro (26) duto de conexão do terceiro filtro (27), compartimento do terceiro filtro (28), motor descompressor (29), saída do sistema de descompressão (30), seis motores trifásicos, CLP - controle lógico programável. No Recurso ora em análise, foram apontadas as seguintes diferenças entre o objeto do presente pedido e o documento D1: (a) o equipamento ora proposto, propicia a não emissão de fumaça ou odores, que são eliminados por meio da queima quântica dos gases, quebrando-se as cadeias benzênicas a mais de 1000 graus de temperatura, sendo que os filtros e lavagem de fases apenas aperfeiçoam o resultado; (b) o incinerador em análise difere-se daquele descrito em D1, por propiciar a queima primária dos rejeitos sólidos, e a segunda queima que apenas dissocia os resíduos gasosos gerados na primeira queima, diferente da anterioridade citada, que propicia a bi-queima dos rejeitos sólidos; (c) differentemente de D1, o incinerador do pedido ora em análise possui um item denominado separador de sólidos (12) que permite a admissão de qualquer tipo de resíduo, tanto sólido, quanto úmido ou até parcialmente líquido, sendo que este separador condensa os vapores gerados na primeira câmara, gerando um resíduo líquido, permitindo que este possa ser descartado ou reinserido no equipamento para requeima, permitindo que o resíduo que segue para a segunda câmara seja apenas gasoso. Considerado como relevante para a matéria em análise no presente Recurso, o documento D1 trata de um processo e equipamento para materiais contaminados ou suspeitos de contaminação, para garantir que os resíduos sólidos (cinzas) e os produtos gasosos resultantes sejam isentos de elementos patológicos e/ou poluidores do meio ambiente. O sistema de lavagem de gases possui, dentre outros elementos, um separador primário de gotas (12), que separa as partículas sólidas contidas nas gotículas do efluente gasoso, resultando em resíduo líquido, captado no tanque de reciclagem (22). No processo, há a eliminação de odores, com a requeima dos produtos gasosos, por meio de dois incineradores, e a eliminação das emissões de material particulado é garantida pela lavagem de gases . com relação ao argumento elencado na alínea (a), os dois equipamentos foram desenvolvidos para a mesma função, eliminação de fumaças e odores por meio da incineração dos sólidos e da lavagem de gases. Com relação à alínea (b) o equipamento do presente pedido (Quadro B) apresenta primeira câmara de queima (02) e segunda câmara de queima (15), assim como o equipamento de D1, que possui uma câmara de ignição rotativa (1), onde ocorre uma primeira queima, e a câmara de combustão secundária (3). Logo, para fins de aferição do ato inventivo, não há diferenças significativas de forma ou disposição do equipamento ora em análise com relação ao documento D1, visto que um técnico no assunto chegaria de maneira comum ou vulgar na solução em duas câmaras de queima, do

equipamento do pedido ora em análise, a partir das duas câmaras de queima propostas em D1. Por fim, com relação ao argumento presente na alínea (c), observa-se que no documento D1 há um separador primário de gotas (12), que equivale ao separador de líquidos (12) descrito no pedido aqui em análise, visto que ambos separam elementos particulados do efluente gasoso, resultando em um efluente líquido e outro gasoso. Com isso, se comparado ao documento D1, pertencente ao estado da técnica, a matéria do presente pedido decorre de maneira comum ou vulgar para um técnico no assunto, não apresentando ato inventivo.

2899

2900

2901 #

2902 TBR422/22 (PI0716056)

2903 Reivindicação pleiteia Material de moldagem termoplástico, caracterizado pelo fato de compreender: (A) de 40 a 75%, em peso, de pelo menos uma poliamida, cujo número de grupos terminais amino é maior que 50 mmol/ kg, (B) de 20 a 49%, em peso, de fibras de vidro, (C) de 0,1 a 1,5 %, em peso, de pelo menos um estabilizador térmico, (D) de 0 a 1,5%, em peso, de pelo menos um agente de liberação de molde, e (E) de 0 a 30%, em peso, de outros aditivos, em que o total dos percentuais em peso de (A) - (E) é 100, em que o estabilizador térmico C) foi selecionado a partir do grupo, que consiste de compostos de cobre mono- e divalentes, selecionados do grupo consistindo de CuCl, CuBr, CuI, CuCN, Cu₂O, CuCl₂, CuSO₄, CuO, acetato cúprico e esteearato cúprico, em que a quantidade de cobre é de 0,01 a 0,2 %, em peso, com base na totalidade dos componentes A) a E), usado em combinação com NaI, KI, NaBr, Kbr, em que a razão molar do halogeneto metálico para o cobre é de 0,5 a 20, e em que uma poliamida A) alifática, linear é usada. A reivindicação 7 Material de moldagem de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de que o estabilizador térmico C) é CuI, usado em combinação com KI, em que a razão molar do halogeneto metálico para o cobre é de 2 a 5. D1 descreve, como uma modalidade preferida, a utilização de uma mistura CuI com KI na composição de moldagem . Ainda que o documento D1 não revele especificamente a razão molar do halogeneto metálico para o cobre sendo entre 2 a 5, o documento D2 descreve uma composição de moldagem termoplástica compreendida por 69,51% em peso de uma poliamida 6, por 30% em peso de fibra de vidro e por 0,14% em peso de uma mistura de CuI e KI, e a mistura Cu/KI com uma razão molar do halogeneto metálico para o cobre de 4 Ou seja, o documento D2 revela explicitamente a utilização de uma mistura CuI e KI com uma razão molar do halogeneto metálico para o cobre de 4 (ou seja, em uma razão molar com valor entre 2 a 5, como requer a reivindicação [7] do presente pedido. A partir da combinação dos ensinamentos dos documentos D1 com D2, seria óbvio para um técnico no assunto utilizar CuI em combinação com KI em uma razão molar do halogeneto metálico para o cobre de 2 a 5. E assim , a reivindicação [7] não pode ser considerada dotada de atividade inventiva

2904 #

2905 TBR423/22 (122017028478)

2906 Reivindicação pleiteia Método para ajustar um nível de um sinal de áudio em um aparelho de processamento de áudio caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: dividir um sinal de áudio em uma pluralidade de bandas de frequência; atrasar pelo menos uma da pluralidade de bandas de frequência; obter parâmetros de modificação para pelo menos uma da pluralidade de bandas de frequência, os parâmetros de modificação compreendendo coeficientes de filtro e fatores de escalonamento de amplitude, cada um dos fatores de escalonamento de amplitude respectivamente operando em uma banda de frequência da pluralidade de bandas de frequência e cada fator de escalonamento de amplitude representa uma energia média através da banda de frequência e o segmento de tempo; derivar fatores de ganho para pelo menos uma da pluralidade de bandas de frequência, os fatores de ganho determinados com base nos fatores de escalonamento de amplitude; suavizar os fatores de ganho; determinar um nível de ruído a partir de fatores de compensação de ruído; aplicar os fatores de ganho em pelo menos uma das bandas de frequência para gerar bandas de frequência ajustadas por ganho; ajustar o nível de ruído com base nas bandas de frequência ajustadas por ganho; filtrar pelo menos uma das bandas de frequência com um filtro gerado com os coeficientes de filtro; e sintetizar a pluralidade de bandas de frequência para gerar um sinal de áudio de saída; em que o fatores de ganho são ambos variante de tempo e de frequência. O relatório descritivo fornece suporte para tratar-se estas duas implementações como alternativas. Os parâmetros de modificação podem ser, por exemplo, (1) uma pluralidade de fatores de escalonamento de amplitude que se refere às bandas de frequência do sinal de áudio ou (2) uma pluralidade de coeficientes de filtro para controlar um ou mais filtros, tal como um filtro FIR com múltiplas derivações. O relatório descritivo não fornece fundamento para que os parâmetros de modificação compreendam simultaneamente coeficientes de filtro e fatores de escalonamento de amplitude como é reivindicado na reivindicação 1 de método, desta forma, não atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI.

2907 #

2908 TBR425/22 (PI0706548)

2909 Reivindicação pleiteia Método para aplicar um polímero superabsorvente a uma planta

CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende: obter um hidrogel de polímero superabsorvente de copolímero de enxerto de amido através da mistura de partículas de polímero superabsorvente de copolímero de enxerto de amido, possuindo tamanho de partícula de 30 a 100 mesh, com um líquido para formar um hidrogel, em que o copolímero de enxerto de amido é sal potássio de amido-g-poli(ácido 2-propenamida-co-2-propenóico), e em que as partículas de polímero superabsorvente possuindo o referido tamanho de partícula comprehendem monômeros de acrilonitrila; obter uma planta que possui uma estrutura de raiz; imergir pelo menos uma parte da estrutura de raiz da planta dentro do hidrogel de polímero superabsorvente de copolímero de enxerto de amido, em que o hidrogel de polímero superabsorvente de enxerto de amido possui uma viscosidade suficiente para aderir à estrutura de raiz após a estrutura de raiz ser imersa no hidrogel; e remover o sistema de raiz da planta do hidrogel. No exame de indeferimento foram apresentadas as irregularidades relativas ao Artigo 25 da LPI, em que, de acordo com o exame realizado, o trecho "viscosidade deve ser suficiente" foi considerado sem clareza. A recorrente argumenta que o monômero acrilamida foi substituído por um monômero de acrilonitrila e que a inclusão de um perfil de tamanho de partículas leva a uma seleção do perfil de viscosidade e que ao adicionar uma faixa de tamanho de partículas do polímero na reivindicação principal o problema de falta de clareza ao parâmetro de viscosidade estaria sanado, definindo assim de forma clara e precisa a matéria reivindicada. Dentre as alterações propostas no novo quadro reivindicatório, é possível concordar que a substituição do monômero pela acrilonitrila resolve a falta de clareza relacionada a divergência das composições. Entretanto, a recorrente não demonstrou de forma inequívoca como o perfil de viscosidade pode ser selecionado através da limitação do tamanho de partículas, assim como estas relações de tamanho de partículas e viscosidade irá garantir a adesão do hidrogel à estrutura da raiz. Além disso, deve ser levado em conta que, da maneira como foi apresentada a nova reivindicação 1, escolhendo-se um tamanho de partícula dentro da faixa proposta, mas sem considerar a quantidade de solvente (ou concentração de polímeros) e a temperatura utilizada para a formação do hidrogel, que são importantes parâmetros para definição da viscosidade, por exemplo, não há como garantir necessariamente que se atingirá uma certa faixa de viscosidade e que esta viscosidade seja suficiente para adesão do hidrogel à estrutura da raiz, ou seja, não ficou demonstrado que apenas a seleção do tamanho de partículas por si só, como apresentado no novo quadro reivindicatório, não é capaz de selecionar uma faixa de viscosidade e sua relação com a adesão hidrogel/raiz. Desta maneira, este colegiado avalia que as modificações promovidas no quadro reivindicatório não foram suficientes para superar toda a falta de clareza apontada no exame de indeferimento do então pedido de patente indeferido, além disso, como explicado anteriormente, a argumentação apresentada pela recorrente não foi considerada persuasiva. Desta forma, as modificações realizadas no quadro reivindicatório superaram algumas das objeções oferecidas no parecer técnico de indeferimento relativas ao Artigo 25 da Lei da Propriedade Industrial. Entretanto, a objeção relativa à falta de clareza na definição da viscosidade permanece presente no novo quadro reivindicatório apresentado.

2910

#

2911 TBR430/22 (122020005674)

2912

Reivindicação pleiteia Combinação fungicida para tratar a ferrugem da soja em uma planta leguminosa hospedeira e/ou tratar ou prevenir uma infecção por Phakopsora pachyrhizi em uma planta hospedeira caracterizada por compreender, como ingredientes ativos, um fungicida de contato multissítio; um primeiro fungicida sistêmico; e um segundo fungicida sistêmico adicional, em que o fungicida de contato multissítio é clorotalonil na concentração de 750 g/Ha a 1300 g/Ha; o primeiro fungicida sistêmico é azoxistrobina na concentração de 60 g/Ha a 100 g/Ha; e o segundo fungicida sistêmico é o difenoconazol na concentração de 60 g/Ha a 100 g/Ha. Em D5 é descrita uma composição fungicida SINÉRGICA entre: i) inibidores quinona externos (IQes) onde se incluem por exemplo, a piraclostrobina e a picoxistrobina; ii) fungicidas de contato, onde se incluem por exemplo, ipridione, o mancozeb, o zineb e o ziram; e iii) inibidores de desmetilação (IDMs), onde se incluem por exemplo, o difenoconazol, o tebuconazol e o miclobutanil. Neste documento é prevista ainda a adição do pigmento do tipo Phthalocyanine, o qual se considera ter atividade fungicida. Em D7 há descrição de combinações fungicidas SINÉRGICAS, onde tal combinação compreende (I) flutriafol - triazol inibidor de desmetilação DMI e (II) um ou mais pesticidas selecionados entre os quais estão, por exemplo, a azoxistrobina - estrobilurina inibidor externo de quinona QoI e o mancozeb - fungicida de contato, para o controle de pragas em material vegetal de propagação, de partes das plantas e/ou órgão vegetal que cresce em tempo posterior, se aplicando ao controle da ferrugem da soja. Deste modo, ainda que na técnica relacionada não tenha sido revelada uma combinação fungicida especificamente compreendida de clorotalonil (protetor ou de contato), azoxistrobina (estrobilurina) e difenoconazol (triazol), como acima discutido e ensinado em D5, D7 a associação de fungicidas com diferentes mecanismos de ação com o intuito de obter a sinergia aplicada a doenças fúngicas de plantas, é metodologia conhecida do estado da técnica. Por conseguinte, na busca pelo sinergismo, ou seja, da aplicação de menores quantidades necessárias de agentes fungicidas especialmente

quando se trata de soja, um técnico no assunto, especialista no combate às pragas da soja, convedor da metodologia de aplicação da associação binária entre fungicidas de mecanismos diferentes para o controle da ferrugem da soja causada por fungo e sua esperada perda de eficiência, mediante os ensinamentos do documento D5 (que ensina composições SINÉRGICAS obrigatoriamente contendo um inibidor QoI, um inibidor DMI e um fungicida de contato) combinado com D7, seria levado a selecionar dentre os fungicidas de contato já conhecidos da técnica, o mais adequado para ser adicionado às associações fungicidas binárias usuais para este fim, com real expectativa de sucesso. Observe-se que nos resultados presentes em D5, diferente do que afirma o autor, não está claro que o pigmento do tipo Phthalocyanine, seja o responsável pela sinergia demonstrada pela combinação fungicida de acordo com este documento, uma vez que não houve uma comparação correta, entre composições compreendidas dos mesmos constituintes ativos, com e sem o pigmento do tipo Phthalocyanine. Em suma, uma vez que a Recorrente não apresentou novos resultados e/ou argumentos que demonstrassem um inequívoco efeito novo ou não-óbvio inerente à matéria pretendida, entende-se que a matéria decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D7 combinado com D5), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

2913 #

2914 TBR435/22 (PI0610840)

2915 Reivindicação pleiteia Dispositivo processador multiencadeado, compreendendo: uma primeira cadeia de programa; e uma segunda cadeia de programa; em que a segunda cadeia de programa está em execução ligada à primeira cadeia de programa em um modo de etapa de trava; o dispositivo processador multiencadeado caracterizado pelo fato de que compreende adicionalmente: um controlador de parada ligado à primeira cadeia de programa e à segunda cadeia de programa em que o controlador de parada está operativo para realizar uma instrução de não operação na primeira cadeia de programa durante cada ciclo de relógio no qual a segunda cadeia de programa é parada devido ao evento de parada para manter a execução da primeira cadeia de programa ligada à segunda cadeia de programa e está operativo para realizar uma instrução de não operação na segunda cadeia de programa durante cada ciclo de relógio no qual a primeira cadeia de programa experimenta um evento de parada para manter a execução da segunda cadeia de programa ligada à primeira cadeia de programa. D1) ensina uma arquitetura computacional multitarefa que emprega uma unidade de controle de execução de threads, uma unidade de iniciação de threads e uma memória de habilitação de execução para otimizar a execução em paralelo de algoritmos. Em especial a arquitetura revelada permite que as diversas threads em execução possam ser interrompidas ou retomadas a despeito dos conteúdos de seus códigos. No modo de operação preferencial, diversas threads são executadas concorrentemente nas respectivas unidades de controle de execução de threads a partir do instante em que a unidade de iniciação de threads sinaliza a ramificação do código em execução; o sistema permite que diversas instruções sejam executadas em um único ciclo de máquina, admitindo-se instruções de threads distintas. Em adição, D1 revela que sua arquitetura comporta a operação em um modo sincronizado onde a execução de cada uma das threads é interdependente das demais - ao contrário da execução concorrente, dita assíncrona . No modo de operação síncrona a memória de habilitação de execução é empregada para registrar informações que assegurem a consistência/coerência das sincronizações entre as execuções das diversas threads. D1 revela, como acima apontado, uma solução para interromper a execução de uma thread e aguardar a execução de outras threads de forma a manter a consistência/coerência dos dados em memória. Efetivamente a forma de sincronização descrita em D1 é distinta daquela apresentada. Contudo não basta ser diferente para auferir mérito patentário; há de, concomitantemente, agregar Atividade Inventiva ao estado da técnica à época. No caso da solução proposta para obter o sincronismo é inserir e executar instruções sem operação - NOP - quando ocorrer a necessidade de interromper uma thread. Ora, tal solução já era óbvia à época: a função precípua das instruções NOP é consumir ciclos de clock sem promover nenhuma alteração nos dados, registradores, etc; sua aplicação, entre outras, é na sincronização da execução de códigos - exatamente o problema em voga no pedido. Portanto, a aplicação de instruções NOP conforme descrito e pleiteado no presente pedido é desprovida de Atividade Inventiva.

2916 #

2917 TBR436/22 (112014001085)

2918 D1, por sua vez, mostra apenas um esquemático elétrico sem qualquer descrição dos blocos que compõe o circuito, tampouco da programação do CLP e, portanto, do método de funcionamento e operação entre os dois interruptores de controle, tendo em vista que a transição segura entre modo normal e tandem em duas etapas é apontada no relatório descritivo como efeito técnico diferencial ao estado da técnica. Ademais não está claro se o esquemático em D1 trata-se de um equipamento que foi disponibilizado ao público ou um documento interno da empresa fabricante, tendo em vista que nenhuma nota fiscal foi apresentada.

2919 #

2920 TBR440/22 (PI0602414)

2921 O pedido versa sobre a medição do tônus muscular em faixas de baixa intensidades. Em particular o pedido descreve um aparelho manometrônico com fundo de escala reduzido

para mensuração da pressão em orifícios corporais e do reflexo de Moro exercido pelas palmas das mãos de neonatos . O Relatório Descritivo mostra uma descrição genérica do aparelho: um elemento de medição de formato aproximadamente cilíndrico, constituído de um material resiliente apropriado e dotado de dimensões convenientes para a aplicação em questão ; nesse elemento de medição estão incorporados convenientemente dispositivos sensores de pressão. (D1) revela um instrumento para mensurar a pressão exercida por esfíncteres ao longo de um canal anatômico. Múltiplos sensores são distribuídos na periferia do corpo do instrumento para realizar as medições . O corpo do instrumento é formado de uma haste cilíndrica flexível de diâmetro apropriado; sua extremidade distal é solidária a uma bolsa inflável. Internamente a haste existem dutos que comunicam sensores de pressão distribuídos na periferia de sua superfície cilíndrica a extremidade proximal da haste; outro duto comunica a extremidade proximal a bolsa. Na extremidade proximal conexões são providas para cada um dos dutos. (D1) já revela instrumentos equivalentes para executarem as mesmas medições e/ou medições similares. Aqui esclarecemos que a equivalência com o objeto pleiteado fica tipificada na medida que D1 já revela peculiaridades técnicas e construtivas para seus dispositivos - exs.: tipos de materiais empregados em sua construção, diversos diâmetros para sua haste cilíndrica flexível, diferentes disposições dos sensores ao longo sua haste cilíndrica flexível, extensões convenientes de sua haste cilíndrica flexível, etc - que variam conforme as características anatômicas do canal sob exame. Concomitantemente, o pedido é silente em revelar peculiaridades técnicas e / ou construtivas essenciais e distintivas perante os ensinamentos providos em D1 para configurar uma implementação singular do objeto. Dito de outra forma: dada a incumbência para um técnico no assunto à época de realizar o objeto pleiteado , ele prontamente empregaria os conhecimentos divulgados em D1 para adaptá-los convenientemente as aplicações descritas sem agregar Atividade Inventiva ao estado da técnica. No que se refere aos usos, D1 já documenta a aplicação de seu instrumento para a mensuração da pressão do esfíncter anal; nesse cenário, a aplicação para a mensuração da pressão no canal vaginal é uma extensão óbvia. Em adição, consideramos que o emprego do objeto pleiteado para a mensuração da pressão palmar exercida por um neonato por ocasião da execução do teste do reflexo de Moro também configura-se como uma aplicação óbvia para um técnico no assunto à época na medida que ele saberia, a priori, que o estímulo de pressionar a palma da mão de um neonato o induziria a flexionar seus dedos exercendo uma pressão mensurável em qualquer objeto por ele apreendido; logo, o emprego de um instrumento contendo sensores de pressão convenientemente dispostos - consoante as técnicas e os processos divulgados em (D1) - seria uma solução natural - isto é, óbvia, que não agrega Atividade Inventiva ao estado da técnica - para essa finalidade. Trata-se, meramente, de replicar uma técnica já conhecida há muito

#

2922
2923
2924 TBR444/22 (122019017146)

Reivindicação pleiteia Método de processamento de uma carcaça suspensa (20a, 20b, 20c, 20), conforme a carcaça é movida ao longo de uma trajetória definida, caracterizado pelo fato de que compreende: fornecer um trilho de carcaça (90) que tem uma pluralidade de carrinhos de carcaça (92) espaçados em intervalos desejados e móveis ao longo do trilho de carcaça (90), os carrinhos de carcaça (92) suportando as carcaças a serem processadas, sendo que os carrinhos de carcaça (92) no trilho de carcaça (90) movem as carcaças (20a, 20b, 20c, 20) horizontalmente em uma direção (45) para além de uma estação de processamento (50); fornecer, na estação de processamento (50), um dispositivo de processamento de carcaça com base robótica (50) que tem uma base (54) sobre uma mesa (30) e um braço robótico (52) móveis em relação à base (54) com múltiplos eixos geométricos de movimento, sendo que a base (54) na mesa (30) é horizontalmente e sincronicamente móvel com uma carcaça (20a, 20b, 20c, 20) que se move no trilho de carcaça (90); fornecer uma ferramenta de processamento de carcaça (74) montada no braço robótico (52), a ferramenta de processamento de carcaça (74) compreendendo uma serra (74) para cortar a carcaça (20a, 20b, 20c, 20); fornecer um controlador robótico (80) em comunicação com dispositivo de processamento de carcaça com base robótica (50) para controlar e mover a base (54) na mesa (30) horizontalmente na direção (45) e em comunicação com o braço robótico (52) para controlar e mover os múltiplos eixos geométricos do braço robótico (52) para mover a ferramenta de processamento de carcaça (74) no espaço cartesiano através de cinemáticas inversas e que tem controle de interpolação sobre os múltiplos eixos geométricos do braço robótico (52); mover continuamente uma pluralidade de carcaças (20a, 20b, 20c, 20) no trilho de carcaça (90) sequencialmente para além da estação de processamento (50); enquanto uma carcaça selecionada (20a, 20b, 20c, 20) passa pela estação de processamento (50), alterna entre: i) usar o controlador (80) para sincronicamente mover a base (54) do dispositivo de processamento de carcaça com base robótica (50) sobre a mesa (30) horizontalmente na direção (45) juntamente com a carcaça selecionada (20a, 20b, 20c, 20) enquanto a ferramenta de processamento de carcaça (74) começa a se mover para cortar a carcaça (20a, 20b, 20c, 20), sem que o braço robótico (52) se move horizontalmente em relação à base (54), e ii) usar o controlador (80) para sincronizar o movimento da carcaça selecionada (20a, 20b, 20c, 20) com o movimento do braço robótico (52) do dispositivo de processamento de carcaça

com base robótica (50) horizontalmente na direção (45) em relação à base (54) enquanto a ferramenta de processamento de carcaça (74) continua a mover para completar o corte da carcaça (20a, 20b, 20c, 20), e movimento da base (54) e da mesa (30) tem parado em relação à carcaça (20a, 20b, 20c, 20). D1 descreve um método e sistema para processamento de carcaças de animais que permite estações de robôs sejam usadas em posições de base estacionárias para processar carcaças de animais, incluindo divisão suspensa de carcaças de suínos ou bovinos e manter o controle do movimento da ferramenta de processamento enquanto as carcaças se movem continuamente ao longo de uma linha de montagem. D1 relata o processamento de carcaças de suínos que fornece controle sobre o movimento de corte por serra para cortar adequadamente as espinhas dorsais. O processo de D1 permite que braços robóticos de estações robóticas espaçadas operem sem interferência entre si. D1 ainda menciona que o método apresenta uma carcaça suspensa à medida que a carcaça é movida ao longo de um caminho definido compreendendo fornecer um trilho de carcaça, cada carrinho suportando uma carcaça de animal. D2 descreve uma instalação para divisão de carcaças de suínos ou equivalente. O documento relata um robô suportado por uma mesa montada horizontalmente de forma deslizante paralela aos meios de suporte das carcaças. O documento D2 revela que, durante a separação, a carcaça (C) pode ser deslocada ao longo da linha de deslocamento D e o plano de separação ser deslocado em translação paralela ao mesmo e à linha de deslocamento (D) da carcaça (C). A Figura 4 do documento D2 revela um sistema que compreende um braço robótico (16) disposto em uma mesa (13) horizontalmente deslizável montada paralela ao meio de suporte (1) das carcaças (C) e à linha de deslocamento (D) com o auxílio de trilhos (14). O braço robótico apoiado sobre a mesa ou sobre mesas montadas de forma deslizante horizontalmente paralelas à linha de deslocamento das carcaças se movimentam pelos meios de controle adequados para controlar em sincronismo os componentes de suspensão das carcaças e a mesa ou mesas de modo que fiquem opostas, sem deslocamento substancial paralelo à linha de deslocamento das carcaças pelo menos durante a divisão. Fica claro, portanto, que um sistema e um método de divisão de carne por meio do qual um dispositivo de processamento de carcaça baseado em movimentos horizontais da mesa/braço robótico em movimento sincronizado com a carcaça, já era prática conhecida da técnica, inclusive era utilizada com os mesmos objetivos que os da presente invenção. Sendo assim, considera-se que um técnico no assunto, empregando habilidades de rotina na técnica, seria fortemente motivado por D1 a otimizar o método de D2 aplicando o processo de divisão de uma carcaça movendo o braço robótico horizontalmente e sincronizado com a carcaça em movimento ou movendo o robô inteiro em uma mesa sincronizada com a carcaça em movimento. Desta forma, conclui-se que a matéria da reivindicação 1-13 não apresenta atividade inventiva

2925 #

2926 TBR445/22 (PI1003875)

2927

Reivindicação pleiteia Reivindicação 1: COMPOSTO NUTRITIVO PARA VEGETAIS caracterizado por ser basicamente composto de fosfito de cobre estabilizado com aminas e/ou hidroxiaminas para teores de cobre (Cu) solúvel em água de 2 a 4,5% e teores de P2O5 solúvel em água de 10 a 25% (fonte de P2O5 ácido fosforoso). A presente Patente de Invenção refere-se a uma inovadora formulação destinada ao fornecimento de cobre e fósforo para nutrição vegetal via aplicação foliar. Além disso, tem como característica principal o fornecimento de nutrientes de assimilação rápida, devido a efetiva complexação química, a qual alia importantes funções metabólicas promovidas pelo cobre na planta, ao fosfato que diretamente favorece o deslocamento de nutrientes nas plantas, visto que a penetração da solução nutritiva na planta é muito favorecida devido às atividades do fosfato. Outra importante função observada quando da utilização da presente invenção é a promoção da SAR (Resistência Sistêmica Adquirida), onde estudos vêm demonstrando que tal produto promove e/ou estimula as atividades de mecanismos de defesa das plantas, tornando-as mais resistentes a doenças e ataques de patógenos. O presente invento é basicamente composto de fosfato de cobre estabilizado com aminas e/ou hidroxiaminas para teores de cobre (Cu) solúvel em água de 2 a 4,5% e teores de P2O5 solúvel em água de 10 a 25% (fonte de P2O5 ácido fosforoso) e o modo de preparo é composto de três fases, quais sejam a fase 01 - dissolução de sais de cobre em água e complexação e estabilização química com amina e/ou hidroxiaminas; fase 02 - dissolução do ácido fosforoso em água e fase 03 - fusão química entre fase 01 e fase 02. É visão da Impetrante que a composição já era comercializada e empregada em testes em período anterior ao depósito do pedido de patente. Nada obstante seu uso ou até mesmo sua comercialização anterior ao depósito, não existem documentos no estado da técnica que ensinem a um técnico no assunto a composição nutritiva com fosfato de cobre estabilizado com aminas e/ou hidroxiaminas para teores de cobre (Cu) solúvel em água de 2 a 4,5% e teores de P2O5 solúvel em água de 10 a 25% (fonte de P2O5 ácido fosforoso). Não existe anterioridade no estado da técnica que divulgue a combinação aludida ou que diga que a composição do Fulland é o objeto da matéria privilegiada. Neste contexto, a despeito dos documentos apresentados se referirem ao uso ou divulgação de Fulland, a composição per se não é descrita, tampouco insinuada, o que não levaria uma pessoa nem a pensar em usar fosfato de cobre estabilizado com aminas e/ou hidroxiaminas para aumentar a estabilidade do composto em solução, diminuindo a

concentração de Cobre aplicado.

2928

2929 TBR446/22 (PI0605871)

2930 Pedido trata do aprimoramento de um gabinete para dispositivo eletrônico . Especificamente, o gabinete abriga um dispositivo eletrônico e tem o formato de um cilindro elíptico, cujo o eixo é horizontalmente disposto no sentido longitudinal (vista frontal), e cuja face inferior do cilindro é solidária a uma parte que se constitui em uma caixa retangular; o gabinete dispõe, ainda, de uma porta de acesso para inserção de mídias contendo informações eletrônicas e de conectores elétricos. Os formatos e dimensões de diversas porções do gabinete são definidos visando (i) aprimorar a refrigeração do dispositivo eletrônico nele abrigado e (ii) as ações de inserção e retirada das mídias de informação por um usuário. D1 retrata um gabinete de um equipamento - um reproduutor de discos - constituído por duas partes geometricamente distintas: uma parte superior com um formato de um tronco cilíndrico elíptico disposto, em uma vista frontal, com seu eixo em uma direção longitudinal; e uma parte inferior solidária a parte superior, formada por uma caixa de seção retangular. A parte inferior encontra-se disposta simetricamente em relação a parte superior considerando-se planos de corte (i) transversal sobre a mediana do tronco e (ii) longitudinal sobre o eixo do cilindro. Também encontram-se representados pequenos desenhos geométricos - círculos, retângulos, etc - distribuídos em suas faces que aludem a presença de outros elementos - botões, indicadores, etc - convenientemente dispostos para compor a aparência desejada para o artigo manufaturado. A simples leitura das peças do pedido é bastante para atestar que o presente pedido foi depositado incorretamente na natureza de Patente de Invenção. A íntegra de seu Relatório Descritivo e de seu Quadro Reivindicatório descrevem e pleiteiam, respectivamente, características construtivas contemplando formas e disposições visando o aprimoramento em seu uso - quesitos que tipificam Patentes de Modelos de Utilidade. Em se tratando de um Modelo de Utilidade a aferição do mérito técnico - Novidade e Ato Inventivo - é realizada perante um único documento de anterioridade. Consideramos que o documento (D1) se constitui na retratação do estado da técnica mais próximo do objeto descrito e pleiteado na PI0605871-0 e, assim sendo, a necessidade de uma nova etapa de buscas foi descartada. Como já antecipado acima, ao menos a característica construtiva revelada e pleiteada no pedido que estabelece a falta de simetria de disposição entre as duas partes que constituem seu gabinete confere Ato Inventivo perante a D1. Verifica-se que a redação do Quadro Reivindicatório submetido a exame em Recurso pleiteia tal característica construtiva em sua reivindicação dependente 7; consideramos que essa peculiaridade retrata a característica construtiva essencial e distintiva do presente pedido e, portanto, sua disposição na parte caracterizante da reivindicação independente 1 conferiria maior robustez a proteção patentária almejada.

2931

2932

#

2933 TBR447/22 (PI0603465)

2934 Reivindicação pleiteia FILME DE ADESIVO DE POLIURETANO TERMORREATIVO para ser aplicado a substratos como tecidos, não-tecidos, palmilhas (interna, amalfi, esqueleto ou de montagem), forros, laminados sintéticos, taloneiras, couro, espumas e outros produtos para calçados e artefatos através de um processo de extrusão plana por laminação, que é produzido a partir do polímero poliuretano a base de poliol poliéster ou poliéter fabricado por reação de poliadiação entre difenil metano diisocianato (MDI), tolueno diisocianato (TDI), hexametileno diisocianato (HDI) e poliadipatos de etileno glicol, butanodiol, hexametileno glicol, neopentil glicol e propileno glicóis ou poliésteres obtidos a partir de polibutadieno líquido hidroxilado e óleo de mamona com ácido adípico ou poliésteres obtidos a partir de policaprolactona ou polioles poliéteres do tipo polipropileno glicol de diferentes pesos moleculares, caracterizado pelo fato de ser o adesivo reativado termicamente entre 60,3°C e 200°C, ou seja, que a temperatura de fusão atinja entre -51,3°C e 60,3°C e apresentando uma entalpia de fusão entre 11,7 e 86,4 J/g, que proporciona uma maior energia coesiva do material. Ressalta-se que mesmo que fosse possível avaliar os requisitos de atenteabilidade, novidade e atividade inventiva, ainda assim o pedido em tela não teria condições de patenteabilidade, porque um técnico no assunto não teria condições de reproduzir a matéria reivindicada no pedido, porque ela não se encontra suficientemente descrita, ou seja, não há informação no pedido, até o pedido de exame, de que componentes deveriam ser usados a fim de chegar ao filme de adesivo de poliuretano termo reativo que apresente as características de ser o adesivo reativado termicamente entre 60,3°C e 200°C, ou seja, que a temperatura de fusão atinja entre -51,3°C e 60,3°C e apresentando uma entalpia de fusão entre 11,7 e 86,4 J/g, que proporciona uma maior energia coesiva do material. Com relação ao Art. 25 da LPI, o quadro reivindicatório do pedido em questão não atende às disposições desse artigo, porque não define com clareza e precisão a matéria reivindicada, pois descreve o filme de adesivo por propriedades a serem obtidas sem evidenciar as características técnicas essenciais para a obtenção do filme e, por conseguintes, das suas propriedades.

2935

#

2936 TBR448/22 (MU8701522)

2937 Na fase recursal a recorrente apresenta novo quadro reivindicatório em que é pleiteado: EQUIPAMENTO GERADOR DE ONDAS BIOQUÂNTICAS define um equipamento para utilização em colchões e colchonetes destinado a gerar ondas eletromagnéticas de frequência definida em até 100 MH que engloba a totalidade do corpo e controlado por um sistema microprocessado que em sua constituição está caracterizado por utilizar controle com tempos pré-definidos e acionamento totalmente digital, sendo que possui ainda indicadores de tempo (D e E) e chave (C), cuja alimentação é fornecida pela fonte de alimentação do colchão vibromassageador (G), através de um cabo (F). Na fase recursal a recorrente apresenta novo quadro reivindicatório em que detalha a característica de frequência de 100MHz a qual não é especificada no depósito do pedido, constituindo-se desta forma detalhamento da invenção reivindicada que configura acréscimo de matéria em contradição com o disposto no artigo 32 da LPI.

2938 #

2939 TBR449/22 (PI0515154)

2940 Reivindicação 11 pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que é o isômero único da (R)-2-[4-(2-fluorobenzilóxi)benzilamino]-propanamida, e um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo. Reivindicação 15 pleiteia Composição farmacêutica para o tratamento seletivo de uma síndrome de dor ou enxaqueca, caracterizada pelo fato de que compreende (R)-2-[4-(2-fluorobenzilóxi)benzilamino]-N-metilpropanamida como isômero único, ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, preferivelmente, o seu metanossulfonato. A Recorrente alega que o efeito técnico alcançado com a invenção ora reivindicada estaria em apresentar atividade inibitória sobre a enzima MAO-B significativamente reduzida e, desse modo, menores incidências de efeitos colaterais. Não obstante, cabe aqui ressaltar que este efeito técnico alegado não decorre das características distintivas da matéria pleiteada em relação ao estado da técnica, a saber: estar na forma de sal mesilato (no caso da reivindicação 11); ou estar veiculado na forma isolada de seu isômero (S) em composições farmacêuticas (no caso da reivindicação 15). A propriedade de apresentar atividade inibitória sobre a enzima MAO-B significativamente reduzida é resultado de uma característica intrínseca do composto conhecido da técnica

(R)-2-[4-(2-clorobenzilóxi)benzilamino]-N-metilpropanamida, que está relacionado a sua estrutura química. É um entendimento desta Autarquia que elucidar uma propriedade farmacológica de um composto já revelado no estado da técnica não traz inventividade. Por este motivo, uma vez que as características distintivas mencionadas acima não resulta em nenhum efeito técnico inesperado para um técnico no assunto, consideramos que as matérias definidas nas reivindicações 11 e 15 não apresentam atividade inventiva conforme disposto no Artigo 13 da LPI.

2941 #

2942 TBR450/22 (PI0712170)

2943 A recorrente argumentou que a reivindicação independente 1 do pedido em tela definiria um método compreendendo a lavagem de um recipiente de vidro com um líquido contendo um agente de quelação livre-disponível e controle da concentração do agente de quelação livre-disponível no líquido por uma detecção colorimétrica. Em resposta a esta detecção colorimétrica, ajustes apropriados à concentração do agente de quelação livre-disponível poderiam ser feitos rapidamente durante o método (por exemplo, mudando a dosagem de um agente de quelação) de modo a manter a concentração dentro de uma certa janela de concentração. Esta janela de concentração poderia ser aquela que garantiria a existência de uma quantidade suficiente de agente de quelação livre-disponível para se ligar a metais indesejáveis que poderiam ser liberados do recipiente de vidro sem os desperdícios e perigos associados a um excesso de agente de quelação livre-disponível. D1 descreve um método de lavagem apropriado para a limpeza e esterilização de recipientes de vidro utilizados como embalagens de bebidas e alimentos, que emprega uma solução aquosa de agente quelante contendo de 0,1 a 50% em peso do mesmo, onde o referido agente quelante compreende pelo menos um grupo funcional entre as funções amina, ácido carboxílico ou um grupo funcionalizado contendo fósforo e oxigênio. Segundo esse documento, agentes quelantes adequados incluem: EDTA, EGTA, NTA, DTPA, HEIDA, IDS, MGDA, ácido glicônico, 2,2-bipiridila, ácido fosfônico, fosfatos complexos, misturas destes, ou sais dos mesmos para a remoção dos metais pesados contaminantes dos recipientes reciclados. Ácidos adequados incluem o ácido acético, oxálico, maleico, fumárico, tartárico, cítrico, aspártico, succínico, glutâmico e sais destes. O documento cita ainda que soluções aquosas alcalinas podem opcionalmente ser usadas para rinsar os frascos, tais como soluções de hidróxidos de sódio e potássio. As soluções aquosas podem incluir pelo menos 1% em peso do hidróxido metálico. Segundo o documento D1, a quantidade eficaz de agente quelante na solução de enxágue é uma quantidade que reduz a concentração de metais pesados aderidos ou na subsequente lixiviação da superfície de vidro que está sendo limpa. Em algumas concretizações, essa quantidade é suficiente para fornecer pelo menos 1 ppm de agente quelante livre na solução de enxágue. Concretizações alternativas incluem soluções capazes de fornecer uma quantidade de agente quelante livre de pelo menos 5 ppm . D1 reafirma que em algumas concretizações uma quantidade efetiva de agente quelante é uma quantidade suficiente para prover agente quelante livre na solução de lavagem. D1 não descreve uma etapa adicional de controle da

concentração do agente de quelação livre-disponível na solução durante o método. Assim sendo, foi visto que D1 revela um método de lavagem de um recipiente compreendendo as etapas de: A) Lavar o recipiente com um líquido contendo um agente quelante e B) Controlar a concentração do agente quelante livre-disponível no líquido. Contudo, D1 não revela que o controle da concentração do agente quelante livre-disponível no líquido é feita por pelo menos duas detecções colorimétricas independentes. Os documentos D2 e D3 não suprem essa lacuna entre a matéria pleiteada na reivindicação independente 1 do pedido em tela e o estado da técnica. No entanto, controlar a concentração do agente quelante livre-disponível em um líquido por uma detecção colorimétrica é um procedimento conhecido no estado da técnica por meio do documento D4 explicita que a concentração de agente quelante livre no líquido de limpeza pode ser monitorada por meios comumente conhecidos na técnica e cita como exemplo o monitoramento da concentração de agente quelante livre por meio da titulação do agente quelante livre com íons cálcio usando calcon como indicador. D4 complementa que se o nível de agente quelante na solução for insuficiente, agente quelante adicional pode ser introduzido para retornar a concentração do mesmo a um nível apropriado e que a medição da concentração pode ocorrer em intervalos regulares, o que implica em medições independentes. Assim sendo, a matéria pleiteada no pedido em tela não é dotada de atividade inventiva frente a combinação dos documentos D1 e D4, seja no quadro indeferido na primeira instância ou seja nos quadros reivindicatórios apresentados na fase recursal do pedido em questão.

2944

2945

2946

TBR452/22 (PI0616221)

Reivindicação pleiteia Método implementado por computador, para permitir uma comparação de mensagem de transporte de informação tendo diferentes proposições de valor a fim de controlar o serviço das mensagens de transporte de informação associadas com as proposições de valor caracterizado pelo fato de compreender: a) aceitar (530), a partir de um primeiro usuário (250) e por um sistema de computador incluindo um ou mais computadores (220, 230, 232, 234, 240) em uma rede (260), uma primeira proposição de valor (620, 630, 650), a primeira proposição de valor: (1) sendo em um primeiro formato (610, 650), (2) correspondendo a um primeiro tipo de evento, e (3) sendo associada com uma mensagem de transporte de informação (650); b) aceitar (530), a partir de um segundo usuário e pelo sistema de computador, uma segunda proposição de valor (620, 630, 660), a segunda proposição de valor (1) sendo em um segundo formato (610, 660), (2) correspondendo a um segundo tipo de evento, que é diferente do primeiro tipo de evento, e (3) sendo associado com uma segunda mensagem de transporte de informação (660); c) determinar (730), pelo sistema de computador, uma primeira pontuação normalizada para a primeira mensagem de transporte de informação utilizando a primeira proposição de valor e uma probabilidade de ocorrer o primeiro tipo de evento correspondente; d) determinar (730), pelo sistema de computador, uma segunda pontuação normalizada para a segunda mensagem de transporte de informação utilizando a segunda proposição de valor e uma probabilidade de ocorrer o segundo tipo de evento correspondente; e) comparar (730), pelo sistema de computador, a primeira pontuação normalizada para a primeira mensagem de transporte de informação e a segunda pontuação normalizada para a segunda mensagem de transporte de informação; e f) controlar (740), pelo sistema de computador, a operação de servir da primeira e segunda mensagem de transporte de informação com base na comparação da primeira e segunda pontuações normalizadas correspondentes. Pedido discorre sobre esquemas/métodos publicitários em meios digitais. Seu Relatório Descritivo detalha ensinamentos, termos e técnicas referentes ao gerenciamento de peças publicitárias bem como as respectivas remunerações dos diversos atores envolvidos - agências, provedores de dados, veículos digitais, etc. O conteúdo do Relatório Descritivo é absolutamente silente em identificar problemas de natureza técnica e/ou revelar soluções de natureza técnica envolvidos na implantação de peças de propaganda em meios digitais; as eventuais etapas - computar, comparar, transmitir, etc - e meios técnicos presentes - exs.: processadores, canais de comunicação digitais, etc - são àqueles já disseminados no estado da técnica à época. Nesse cenário, o pedido descreve e pleiteia apenas etapas de processos de cunho não técnico que tipificam a exclusão a patenteabilidade definida no inciso III do Artigo 10 da LPI 9279/96. Em adição e de forma independente, tais processos são implementadas por meios técnicos universalmente conhecidos e a partir do emprego de conhecimentos triviais já incorporados ao cabedal de qualquer técnico no assunto à época - ou seja, o conhecimento geral comum na área à época. Fica corroborada a motivação de Indeferimento do pedido expedida em primeira instância - incidência no Artigo 10 da LPI 9279/96.

2947

2948

2949

TBR453/22 (122018000981)

Pedido discorre sobre interfaces gráficas - IHMs - para a apresentação de parâmetros operacionais de um equipamento cirúrgico oftalmológico. O pedido relata que o estado da técnica já ensina sobre a operação de dispositivos no modo burst - ou seja, contemplando períodos de inatividade - e o emprego de IHMs para o controle de suas funcionalidades. A IHM descrita no pedido permite que os parâmetros representados pelos elementos de exibição possam ser configurados pelo usuário, incluindo as formas

de respostas às ações do usuário sobre os dispositivos de acionamento/controle. Em especial, representações gráficas das formas das respostas selecionadas para as ações do usuário sobre os dispositivos de acionamento/controle são apresentadas ao usuário pela IHM. (D1) descreve um sistema cirúrgico oftalmológico modular e programável; os módulos são dotados de diversos instrumentos - viteógrafo, facoemulsificadores, pinças, tesouras, feixes de iluminação a fibra-óptica, bisturis de coagulação. Em especial, D1 revela que diversos parâmetros estáticos e/ou dinâmicos inerentes as operações de seus módulos podem ser programados pelo usuário - um oftalmologista - através de IHMs. Detalhes das implementações dos elementos das IHMs são apresentados. (D1) efetivamente antecipa um sistema cirúrgico oftalmológico controlado por IHMs onde suas características operacionais são definidas por parâmetros - estacionários no tempo ou não - ajustáveis através de elementos das IHMs - vide, por exemplo, trechos de D1 apontados acima. Nesse contexto, D1 já ensina como um cirurgião oftalmológico pode configurar, via IHMs, o acionamento das funcionalidades de um sistema equivalente por meio de parâmetros fixos ou por funções dependentes do tempo de acionamento; assim, o emprego desses artifícios técnicos já eram conhecidos à época do depósito do presente pedido e não agregam Atividade Inventiva ao estado da técnica. Contudo, D1 é silente em revelar ou sugerir elementos gráficos de IHMs que retratem, no transcorrer de sua operação, o corrente tipo de função variante no tempo eventualmente atrelada a uma funcionalidade do equipamento. Note-se que a disponibilidade de tal informação em uma IHM não tipifica uma mera apresentação de informações - consoante definido no inciso VI do Artigo 10 da LPI 9279/96 - na medida que alerta o cirurgião sobre os perfis temporais aplicados por suas ações no transcorrer das diversas etapas dos procedimentos. Exclusivamente sob esse aspecto, a saber, a presença de elementos gráficos na IHM que retratam o tipo de função variante no tempo que está sendo aplicada em uma dada funcionalidade do aparelho, as alegações da Recorrente procedem, contudo, a análise dos pleitos reivindicatórios da BR122018000981-0 perante as características técnicas já protegidas na Patente P10601416-0 demonstra que a peculiaridade técnica essencial e distintiva pleiteada na BR122018000981-0 já encontra-se resguardada na Patente P10601416-0 estabelecendo, portanto, a violação ao Artigo 6 da LPI 9279/96.

2950 #

2951 TBR454/22 (112013008468)

2952 Reivindicação pleiteia Punção de carboneto cementado para a fabricação de latas metálicas de bebidas consistindo em um carboneto cementado caracterizado por compreender uma composição que compreende, em % em peso, de 50 a menos de 70 de WC, de 15 a 30 de TiC, de 12 a 20 de Co+Ni, de 0,5 a 2,5 de Cr e de 0,1 a 0,3 de Mo, e em que a quantidade de Co (em % em peso) é igual ou maior que $(5,5 + 0,6 \times Cr)$ (em % em peso)). A análise do documento D1 permite verificar que: o mesmo revela um método de fabricação de um material sinterizado de WC-23%TiC-6%Ni-8%Co. Não é sugerido nenhum uso como ferramenta de carboneto cementado do tipo punção para fabricação de latas de metal para bebidas; o documento D1 não revela a adição de Cr e Mo. O presente pedido demonstrou que o uso de Cr contribui com a resistência à corrosão e a utilização de Co diminui a formação de fase magnética induzida por Cr, desta forma, observa-se que o uso de tais elementos está associado a um efeito técnico não previsto/sugerido por D1, de acordo com os itens 5.30 e 5.31 da Resolução 169/2016. A análise do referido quadro bem como dos argumentos apresentados pelo recorrente permite verificar que a matéria objeto do presente pedido não decorre de maneira óbvia dos ensinamentos contidos em D1.

2953 #

2954 TBR461/22 (112014001793)

2955 Reivindicação 1 pleiteia PEÇA DE AÇO SOLDADA, com características de resistência mecânica muito elevadas obtida por aquecimento na faixa austenítica seguido por enformação a quente, e depois resfriamento, de pelo menos uma peça bruta soldada obtida pela soldagem ponta a ponta de pelo menos uma primeira e uma segunda placa que consistem pelo menos em parte de um substrato de aço e um pré-revestimento que é constituído por uma camada de liga intermetálica em contato com o substrato de aço, encimada por uma camada de liga metálica de uma liga de alumínio ou à base de alumínio, sendo que a camada de liga metálica (19, 20) é removida das bordas (36) na proximidade direta da zona metálica de soldagem (35) resultante da operação de soldagem e que constitui a ligação entre a primeira e a segunda placas (11, 12), ao passo que a camada de liga intermetálica (17, 18) é retida, caracterizada pelo fato de que, sobre pelo menos uma porção da zona metálica de soldagem (35), a razão entre o teor de carbono e o teor de carbono do substrato (25, 26) da primeira ou segunda placa (11, 12), a que tiver o teor mais elevado de carbono Cmax, está situada entre 1,27 e 1,59, sendo que a composição do substrato (25, 26) na pelo menos primeira ou a segunda placa (11, 12) consiste dos seguintes elementos expressos em porcentagem em peso: $0,10\% \leq C \leq 0,5\%$, $0,5\% \leq Mn \leq 3\%$, $0,1\% \leq Si \leq 1\%$, $0,01\% \leq Cr \leq 1\%$, $Ti \leq 0,2\%$, $Al \leq 0,1\%$, $S \leq 0,05\%$, $P \leq 0,1\%$, $0,0002\% \leq B \leq 0,010\%$, o balanço sendo ferro e as impurezas inevitáveis do processamento. A reivindicação 1 do presente pedido diferencia-se da anterioridade D1 pelo fato de que sobre pelo menos uma porção da zona metálica de soldagem (35), a razão entre o teor de carbono e o teor de carbono do substrato (25, 26) da primeira ou segunda placa (11, 12), a que tiver o

teor mais elevado de carbono Cmax, esteja situada entre 1,27 e 1,59. A leitura dos parágrafos 0103 e 0104 permite o entendimento de que a referida faixa composicional de carbono Cmax não é resultado de mera experimentação mas sim de uma seleção adequada para uma junta de aço do tipo 22MnB5 que contém 0,22% de carbono, sendo o limite superior 1,59 e o inferior 1,27. Desta forma a reivindicação 1 possui atividade inventiva.

2956

#

2957

TBR462/22 (112014002504)

2958

Reivindicação pleiteia Liga, de preferência uma liga de solda isenta de chumbo, CARACTERIZADA por consistir essencialmente de: de 35% a 50% em peso de Bi; de mais que 0,01% a 0,07% em peso de Co; de mais que 0% a 1,0% em peso de Cu; de 0% a 1,0% em peso de Ag; opcionalmente, um ou mais dentre: de mais que 0% a 1,0% em peso de Al; de 0,01% a 1,0% em peso de Ce; de 0,001% a 1,0% em peso de Ge; de mais que 0% a 1,0% em peso de Mg; de mais que 0% a 1,0% em peso de Mn; de 0,01% a 1,0% em peso de Ni; e de mais que 0% a 1,0% em peso de Ti, e o Sn de balanceamento, junto com quaisquer impurezas inevitáveis. D1 compreende uma faixa de: 53 a 65% em peso de Bi; 0,02 a 0,5% em peso de Cu; 0,01 a 0,43% em peso de Ag; 0,01 a 0,4% em peso de Ni; e 0,001 a 0,6% em peso de elementos de terras raras. A faixa composicional do elemento Bi está fora da faixa divulgada pelo documento D1. Ainda, observa-se que o referido documento D1 não revela ou sugere o uso do elemento Co, sendo que o presente pedido reivindica o mesmo em uma faixa de mais que 0,01% a 0,07% em peso. Ainda, elementos opcionais como Al, Ce, Ge, Mg e Ti, presentes em R1, não são revelados ou sugeridos por D1. Desta forma o pedido possui atividade inventiva.

2959

#

2960

TBR465/22 (112012030817)

2961

Reivindicação pleiteia Aço de baixa liga com um elevado limite de elasticidade e uma excelente resistência à fissuração sob tensão induzida por sulfuretos, caracterizado por conter em peso: C: de 0,3 a 0,5%; Si: de 0,1 a 1%; Mn: inferior ou igual a 1%; P: inferior ou igual a 0,03%; S: inferior ou igual a 0,005%; Cr: de 0,3 a 1%; Mo: de 1 a 2%; W: de 0,3 a 1%; V: de 0,03 a 0,25%; Nb: de 0,01 a 0,15%; Al: de 0,01 a 0,1%; o resto da composição química deste aço é constituída de Fe e impurezas ou produtos residuais resultantes de ou necessários aos processos de elaboração e fundição do aço, em que a microestrutura do aço consiste em uma estrutura mar20 tensítica, em que Ti não é deliberadamente adicionado e é uma impureza obtida da produção de aço de modo que seu teor é inferior a 0,005%, e em que o teor de impureza N é inferior ou igual a 0,01%. Em relação a anterioridade D2, a composição química do presente pedido intercepta todas as faixas dos elementos químicos descritos por D2 e ambos os documentos relatam uma microestrutura final martensítica. No entanto, o recorrente em sua argumentação destacou as diferenças entre o pedido e D2 em relação ao elemento titânio. Enquanto o presente pedido pleiteia uma faixa de concentração de titânio <= 0,005%, a anterioridade D2 relata que esta concentração deve estar entre 0,005 e 0,50%, ou seja, as faixas se interceptam somente no valor de 0,005% [D2]. Adicionalmente, o recorrente destaca em sua argumentação que, de acordo com o presente pedido de patente, Ti pode resultar de impurezas, não resultando de adição deliberada. O recorrente destaca ainda o trecho de D2 que afirma que o elemento Ti deve estar em quantidade suficientes para fixar o N e que o efeito técnico alcançado com a formação do TiN somente é relevante se o conteúdo de Ti for igual ou superior a 0,005% até o valor de 0,50% [D2]. Logo, conclui-se que um técnico no assunto seria desincentivado por D2 a manter o nível de titânio abaixo de 0,005% e de, principalmente, de afirmar que o Ti presente na composição é resultado somente de impurezas. Sendo assim, é evidente a diferença do pedido em relação a D2, principalmente considerando que o presente pedido não adiciona o Ti em sua composição, ou seja, o valor presente é resultante somente de impurezas, característica esta, que está explicitamente citada no QR apresentado que desta forma possui atividade inventiva

2962

#

2963

TBR468/22 (PI0518415)

2964

A nova reivindicação independente 1 ora proposta: Aparelho para injetar um medicamento fluido compreendendo um tubo (31) tendo uma extremidade de bocal (32) com um orifício receptor de agulha (34), uma cavidade de subconjunto de seringa (35) no interior do tubo; um acionador (36), o acionador sendo móvel entre uma posição armada e posição estendida, caracterizado pelo fato de que compreende um subconjunto de seringa (10, 11) no interior do tubo e dimensionado para deslizar no interior da dita cavidade, o subconjunto de seringa tendo uma ampola (12) para alojar o medicamento fluido, e tendo uma agulha de penetração (17, 24) unida operacionalmente à ampola de penetração, uma mola de retorno (71) que circunda a agulha de penetração quando o subconjunto de seringa está na posição armada; a dita mola de retorno estando inteiramente contida no tubo; um elemento de controle de penetração que controla a penetração da agulha de penetração até uma posição de interrupção de profundidade para proporcionar uma profundidade de penetração final desejada; o elemento de controle de penetração sendo uma peça separada do tubo, estando contido no interior do tubo; e que o elemento de controle de penetração é uma luva (70) que circunda a

mola de retorno quando o subconjunto de seringa está nas posições estendida e armada; a luva tendo uma primeira superfície adjacente à extremidade do bocal do tubo e tendo uma superfície de encosto (39) em relação oposta à primeira superfície; o subconjunto de seringa tendo uma superfície que entra em contato com a superfície de encosto na posição estendida, e a superfície de encosto limitando assim a distância que o subconjunto de seringa pode deslizar para baixo do tubo à medida que é transferido para a posição estendida; a superfície de encosto da luva sendo espaçada da primeira superfície da luva por um comprimento que define a distância que a agulha de penetração se estende para fora do tubo na posição estendida. Analisando o aparelho revelado em D1, observamos que todas as características pleiteadas no quadro reivindicatório ora proposto estão antecipadas na anterioridade americana, quais sejam: Aparelho para injetar um medicamento fluido compreendendo um tubo tendo uma extremidade de bocal com um orifício receptor de agulha, uma cavidade de subconjunto de seringa no interior do tubo; um acionador, o acionador sendo móvel entre uma posição armada e posição estendida, um subconjunto de seringa no interior do tubo e dimensionado para deslizar no interior da dita cavidade, o subconjunto de seringa tendo uma ampola para alojar o medicamento fluido, e tendo uma agulha de penetração unida operacionalmente à ampola, uma mola de retorno, a dita mola de retorno estando inteiramente contida no tubo; um elemento de controle de penetração que controla a penetração da agulha de penetração até uma posição de interrupção de profundidade para proporcionar uma profundidade de penetração final desejada; As diferenças entre o relevado em D1 e o pleiteado no pedido em tela estão na posição da mola de retorno e no mecanismo de controle de penetração da agulha de penetração. Em D1, a mola de retorno 29 não circunda a agulha de penetração, estando engatada na sua extremidade distal em um entalhe 47 na parte de alojamento 30. No pedido em exame, a dita mola (71) circunda a agulha de penetração. Quanto ao mecanismo de controle de penetração da agulha de penetração, D1 utiliza uma porca de ajuste 46 apafusada em uma rosca fêmea 45 na extremidade proximal da parte frontal do alojamento 30. No pedido em tela, o controle de penetração é possível, em linhas gerais, pela interação entre a mola de retorno (que circunda a agulha de penetração), uma superfície de encosto 39 disposto na luva 70 e o subconjunto de seringa. Assim, no pedido em tela, o elemento de controle de penetração é uma peça separada do tubo (luva 70), tal solução sendo diferente da proposta em D1 (mecanismo integrado ao conjunto). Concordamos, dessa forma, que a construtividade do dispositivo pleiteado difere da anterioridade citada e que o documento D1, apesar de também propor um mecanismo de controle de penetração da agulha de penetração, não revela ou sugere uma solução para tal mecanismo como aquela proposta no pedido em tela. Entendemos, outrossim, que as modificações propostas no novo quadro reivindicatório, e mais particularmente na nova reivindicação independente 1, restringiram, de uma forma mais adequada, o escopo de proteção às características novas e inventivas do dispositivo pleiteado quando comparado ao estado da técnica.

2965

2966

2967

#

2968 TBR474/22 (PI0813724)

2969 Reivindicação 1 pleiteia Método de produção de partículas similares ao vírus Influenza (VLPs) em uma planta, caracterizado pelo fato de que compreende: a) introduzir na planta um ácido nucleico compreendendo uma sequência de nucleotídeos que codifica uma hemaglutinina (HA) de Influenza H1, H2, H3, H5, H6, H9 ou B operavelmente ligada a uma região regulatória ativa na planta, ou porção da mesma, b) incubar a planta sob condições que permitem a expressão do ácido nucleico, produzindo, desse modo, as VLPs, c) coletar a planta, e d) purificar as VLPs, em que as VLPs variam em tamanho de 80-300 nm. Convém esclarecer que a LPI não proíbe o patenteamento de reivindicações amplas pelo simples fato de estarem amplas se o estado da técnica assim o permitir. É verdade que novos subtipos de HA podem vir a ser caracterizadas no futuro, mas não é possível concordar que o técnico no assunto não seria capaz de prever se elas gerarão o resultado desejado no processo que ora está em exame uma vez que a definição de técnico no assunto, tanto para fins de suficiência descritiva quanto de atividade inventiva é a mesma (itens 2.14 da Res. 124/13 e item 5.4 da Res. 169/16). Em consequência, retira-se a objeção referente ao art. 25 da LPI levantada pela primeira instância.

2970 #

2971 TBR477/22 (112014005275)

2972 Reivindicação pleiteia Aço inoxidável duplex ferrítico-austenítico, apresentando alta formabilidade, utilizando a transformação de austenita retida metaestável para martensita durante a deformação plástica (efeito TRIP) e alta resistência à corrosão com o equivalente à resistência à corrosão por ponto de manganês balanceado, em que o aço inoxidável duplex contém menos de 0,04% em peso de carbono, menos de 0,7% em peso de silício, menos de 2,5% em peso de manganês, de 18,5 a 22,5% em peso de cromo, de 0,8 a 4,5% em peso de níquel, de 0,6 a 1,4% em peso de molibdênio, menos de 1% em peso de cobre, de 0,10 a 0,24% em peso de nitrogênio, o restante sendo ferro e impurezas inevitáveis que ocorrem nos aços inoxidáveis, o aço inoxidável duplex caracterizado pelo fato de que a dependência entre Si+Cr e Cu+Mo é 19,14 0,39(Cu+Mo)

< (Si+Cr) < 22,45 - 0,39(Cu+Mo) e a dependência entre C+N e Mn+Ni é 0,1 < (C+N) < 0,78 - 0,06(Mn+Ni) na faixa de equivalente à resistência à corrosão por ponto (PRE) de 27 a 29,5 e na faixa de temperatura Md30 medida de 10 a 70C, em que a proporção da fase da austenita na microestrutura é de 45 a 75% em volume, o restante sendo ferrita, quando tratada termicamente na faixa de temperatura 950 a 1150?C, e em que a temperatura crítica de corrosão por ponto (CPT) está na faixa de 20 a 33C. D1 relata uma composição química compreendida nas faixas pleiteadas na reivindicação do presente pedido, como já descrito no relatório de 1 exame. Entretanto, não contempla a temperatura Md30, que é uma medição da estabilidade da austenita com relação ao efeito TRIP, efeito este para melhorar a conformabilidade do aço inoxidável. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

2973

#

2974

TBR481/22 (PI0910515)

2975

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO LÍQUIDA, caracterizada pelo fato de que consiste essencialmente em: (a) 1% a 10% em peso de tensoativo, em que pelo menos certa quantidade do tensoativo é aniónico e dito tensoativo aniónico compreende pelo menos 50% do sistema tensoativo; (b) 0 a 25% em peso de espessante; (c) 0 a 15% em peso de um agente hidratante selecionado a partir do grupo que consiste em glicerina, polialquíleno glicol e suas misturas; (d) 0,01 a 2% de celulose microfibrosa; (e) 0,05 a 10% de partículas de 1 a 3.000 µm; e (f) 20 a 98% em peso de água, em que dita composição possui uma viscosidade de cisalhamento alta de 1 a 50.000 mPa.s quando medida a uma taxa de cisalhamento de 0,1 a 100 1/s a 23°C, e em que dita composição compreende de 0 a 0,5% de sal enquanto retendo uma viscosidade de cisalhamento baixa de 100 a 10 milhões Pa.s quando medida a 23°C a 1 x 10⁻⁵ 1/s. No documento D1, são revelados sistemas de agentes tensoativos e, assim, composições tensoativas compreendendo celulose microfibrosa para suspender as partículas. A concentração de surfactante destes sistemas varia de 5% a 50% em peso, em que a concentração específica depende do produto. O celulose microfibrosa está presente em concentrações desde 0,05% a 1,0% em peso, mas a concentração dependerá também do produto desejado. As partículas em suspensão para serem agentes estéticos incluem agentes tais como grânulos, bolhas de ar, grânulos ou fragrância ativa encapsuladas como ingredientes. Os exemplos 1-5 descrevem composições líquidas (lavagem do corpo, líquido para lavandaria ou lavagem de louça) que compreende bolhas de ar ou as drágeas de alginato. Especificamente, a Tabela 1 revela uma composição compreendendo 32% em peso, de surfactante (betaína e lauril sulfato de sódio), 54,775%, em peso de água, 0,125% em peso mistura de celulose microfibrosa (MFC/xantana/CarboxiMetilCelulose - 6:3: 1 mistura), e várias partículas, tais como bolhas de ar ou as drágeas de alginato, porém não é revelado ou sugerido a utilização de sal em um sistema de tensoativo baixo, tal como no pedido em tela e conforme foi melhor definido na reivindicação principal emendada, portanto não seria óbvio para um técnico no assunto a utilização do presente sistema tensoativo com celulose microfibrosa na presença de sal . O pedido possui atividade inventiva.

2976

#

2977

TBR483/22 (PI0716572)

2978

Reivindicação pleiteia Processo para fabricação de um substrato revestido de óxido metálico, o processo sendo caracterizado pelo fato de que consiste em: a) colocar em contato um sal metálico e um primeiro solvente aquoso para formar uma mistura de sal metálico, onde a razão de sal metálico para solvente é de 20:1 a 1:4 em peso; o sal metálico sendo selecionado do grupo consistindo em: cloreto de cobre, cloreto de ferro, cloreto de sódio, cloreto de níquel, cloreto de manganês, cloreto de magnésio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, sulfato de zinco, sulfato de níquel, sulfato de manganês, sulfato de magnésio, fosfato de zinco, fosfato de níquel, fosfato de ferro, fosfato de alumínio, óxido de titânio, fosfato de magnésio e suas combinações, e o pó metálico sendo selecionado do grupo que consiste em: pó de ferro, pó de zinco, pó de estanho, pó de alumínio, pó de antimônio, pó de magnésio, pó de titânio, pó de manganês, pó de cromo, pó de níquel, pó de cobalto, pó de platina e suas combinações; b) reagir a mistura de sal metálico com um pó metálico no estado de valência zero em condições ambiente para iniciar uma reação de oxidação entre o pó metálico e a mistura de sal metálico, a razão da mistura de sal metálico para o pó metálico sendo de cerca de 5:1 a cerca de 1:20 em peso; c) colocar em contato o pó metálico e a mistura de sal metálico com um substrato; e, d) adicionar um segundo solvente aquoso para umedecer o substrato e permitir a aderência por oxidação da composição de óxido metálico no substrato formando um substrato revestido de óxido metálico compreendendo de cerca de 5% a cerca de 75% em peso de óxido metálico, a razão da mistura de sal metálico e do pó metálico para o substrato e para o segundo solvente aquoso sendo de cerca de 20:1:10 a cerca de 10:30:1 em peso. D1 ensina uma composição na tabela 1 que compreende vermiculita, partículas de Ferro, cloreto de amônio e solvente. O processo compreende uma mistura de cloreto de amônio e partículas de ferro e outra mistura de vermiculita com o solvente que são posteriormente misturados. A vermiculita serve como um portador para as limalhas de ferro e a solução de eletrólito formada pela dissolução do cloreto de amônio na água com o agente umectante, as partículas de ferro e o eletrólito são distribuídos como um filme fino sobre uma grande área de superfície da vermiculita e estão disponíveis para contato com o oxigênio atmosférico

para entrar o calor produzindo reação química. Isso permite numerosas reutilizações do aquecedor sem chama. Desta forma, o presente exame pode constatar que as composições são diferentes, uma vez que a composição em lide não apresenta cloreto de amônio e as proporções dos componentes não são as mesmas, a fórmula da vermiculita ((MgFe,Al)₃(Al,Si)4O₁₀(OH)2·4H₂O) também não remete aos sais metálicos listados na reivindicação 1. Aliado a isso, o uso das composições também não são os mesmos. Considerando o processo para fabricação de substrato revestido de óxido metálico e processo para fabricação da composição que são o escopo do pedido, tem-se que no processo sub examen o sal metálico é diluído primeiramente no solvente para, posteriormente, ser colocado em contato com o pó metálico iniciando a reação de oxidação, sem haver a liberação de calor. Concomitantemente, o documento ofertado pela Recorrente para subsidiar o exame intitulado "doc. A" demonstra que a composição obtida pelo processo de D1 formaria uma aglomeração, já que não há preocupação em melhorar a aderência. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

2979

#

2980

TBR485/22 (PI0910789)

2981

O pedido de patente em lide se refere a um substrato elastomérico caracterizado por compreender uma formulação que compreende de 15% a 60% em peso de óleo de silicone de dimeticona, em que o óleo de silicone de dimeticona apresenta uma viscosidade de 10 cst a 8.000 cst, e de 5% a 40% em peso da formulação de água, em que a formulação apresenta uma taxa de transferência de pelo menos 25% quando a viscosidade da formulação for 8.000 cP ou maior. O desafio técnico exposto no presente pedido reside no fato de a formulação reivindicada foi projetada especificamente para a transferência aperfeiçoada a partir de substratos elastoméricos para a pele do usuário. Com relação ao requisito de atividade inventiva, cabe iniciar esta reanálise pontuando que o documento D3 está relacionado a um método para formar um revestimento de silicone em um substrato ao depositar uma emulsão de óleo de água em silicone compreendendo um tensoativo, um fluido silicone volátil e uma fase aquosa em um substrato. Observa-se que D3 não sugere ou motiva o substrato (em seus aspectos qualitativos e quantitativos) tal como reclamado na atual reivindicação 1. Assim, não seria decorrente, de modo óbvio para um técnico no assunto, partindo de D3, chegar-se ao objeto do presente pedido tal como consta na atual reivindicação 1 e suas dependentes. Outrossim, a recorrente demonstrou que a formulação da forma como ora reclamada no presente pedido pode ser aplicada a um substrato elastomérico e prover benefícios à saúde da pele desejáveis e ter boa estética para o usuário enquanto também apresentam transferência elevada eficiente para a pele do usuário. A recorrente provou a criticidade e significância das formulações reivindicadas nos exemplos. Por exemplo, a Tabela 2 mostra que formulações compreendendo os componentes reivindicados e faixas de concentração apresentam, em geral, taxas de transferência aperfeiçoadas para as substâncias testadas em que um versado na técnica não acreditaria que um tal benefício fosse possível dadas as viscosidades respectivas das formulações. Desta revisão ora realizada, entende-se que D3 não pode ser considerado documento com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipam a possibilidade do efeito observado no substrato tal como ora reivindicado, e seus resultados quando nos artigos laminados e no papel de tecido que o compreenderá. Entende este INPI que a Recorrente elucidou as dúvidas levantadas no parecer anterior e distanciou o objeto pleiteado de matéria constante no estado da técnica (documento D3), não sendo motivada pelo conteúdo de tal documento e, por conseguinte, atendendo o disposto no artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI, superando a objeção acerca da falta de atividade inventiva que foi apontada no processamento em primeira instância.

2982

#

2983

TBR487/22 (C10400587)

2984

A reivindicação 1 deste certificado de adição está em desacordo com o artigo 4º(V) da IN 30/2013, e também perante o artigo 25 da LPI, por não definir de modo claro a matéria objeto de proteção, por conter o seguinte fragmento: ...do tipo definido nas reivindicações da patente de invenção nº PI 0400587-2, de 03/02/2004,.... Esta parte da reivindicação deve ser removida.

2985

#

2986

TBR488/22 (PI0910795)

2987

O pedido de patente em lide se refere a um substrato elastomérico caracterizado por compreender uma formulação compreendendo de 25% a 57% em peso da formulação de pelo menos um veículo cosmético e mais do que 5% em peso da formulação de água, em que o veículo cosmético é um óleo de silicone de dimeticona e a formulação é uma emulsão de água em silicone, em que a formulação apresenta uma constante dielétrica de menos do que 40,0, e em que o substrato elastomérico retém pelo menos 40% da tensão do substrato não tratado em elongação de 30%. O desafio técnico exposto no presente pedido reside no fato de a formulação reivindicada foi projetada especificamente para a transferência aperfeiçoada a partir de substratos elastoméricos para a pele do usuário. Com relação ao requisito de atividade inventiva, cabe iniciar esta reanálise pontuando que o documento D3 está relacionado a um método para formar um revestimento de silicone em um substrato ao depositar uma emulsão de óleo de água em silicone

compreendendo um tensoativo, um fluido silicone volátil e uma fase aquosa em um substrato. Observa-se que D3 não sugere ou motiva o substrato (em seus aspectos qualitativos e quantitativos) tal como reclamado na atual reivindicação 1. Assim, não seria decorrente, de modo óbvio para um técnico no assunto, partindo de D3, chegar-se ao objeto do presente pedido tal como consta na atual reivindicação 1 e suas dependentes e interligadas. Outrossim, a recorrente demonstrou que a formulação da forma como ora reclamada no presente pedido pode ser aplicada a um substrato elastomérico e prover benefícios à saúde da pele desejáveis e ter boa estética para o usuário enquanto também apresentam transferência elevada eficiente para a pele do usuário. A recorrente provou a criticidade e os resultados não esperados da faixa reivindicada de óleo de silicone de dimeticona através dos exemplos revelados no Relatório do presente pedido de patente, incluindo, por exemplo, o Exemplo 1, as Tabelas 1-2 e o Exemplo 16, as Tabelas 17-18. Como pode ser visto nestes exemplos, quando as formulações incluem de 26% a 57% de óleo de silicone de dimeticona, maior retenção de carga, bem como maior elongação de carga (por exemplo, em ambos 30% e 60%) é atingida. Isto foi atingido de modo surpreendente, enquanto se mantém uma baixa constante dielétrica dentro da formulação. Desta revisão ora realizada, entende-se que D3 falha em revelar ou sugerir uma formulação compreendendo de 25% a 57% em peso da formulação de pelo menos um veículo cosmético e mais do que 5% em peso da formulação de água, em que o veículo cosmético é um óleo de silicone de dimeticona e a formulação é uma emulsão de água em silicone, em que a formulação apresenta uma constante dielétrica de menos do que 40,0, e em que o substrato elastomérico retém pelo menos 40% da tensão do substrato não tratado em elongação de 30%. Assim, D3 não pode ser considerado documento com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipa a possibilidade do efeito observado no substrato tal como ora reivindicado, e seus resultados quando nos artigos laminados e no papel de tecido que o compreenderá. Entende este INPI que a Recorrente elucidou as dúvidas levantadas no parecer anterior e distanciou o objeto pleiteado de matéria constante no estado da técnica (documento D3), não sendo motivada pelo conteúdo de tal documento e, por conseguinte, atendendo o disposto no artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI,

2988

#

2989

TBR490/22 (112013004506)

2990

O indeferimento foi fundamentado no fato de que os documentos do estado da técnica D1 e D2, em combinação, tratam a matéria pleiteada na reivindicação independente 1 (R1) e que D3 c/c D1 e D2 divulgam a matéria pleiteada na reivindicação dependente 2 (R2). Na primeira instância alegou-se que o documento D1 ensina a usar uma taxa de aquecimento no recozimento de não menos que 100 °C/s e a faixa de concentração de carbono na chapa entre 0,006 - 0,02 %m., e que D2 divulga a concentração de carbono dentro da faixa pleiteada na R1 do presente pedido. D3 foi utilizado como estado da técnica em primeira instância pois ensina que a adição de antimônio (Sb) e estanho (Sn) induz a formação, principalmente, de grãos com orientação (100) e (110) em detrimento daqueles grãos com orientação (111). Na análise das anterioridades citadas durante o exame em primeira instância, verificamos que os documentos D1 e D2, em combinação, não divulgam ou sugerem um método em que uma chapa de aço laminada a frio, contendo uma quantidade de C (mais de 0,020% em massa e não mais de 0,1% em massa), é laminada a uma taxa de aquecimento não inferior a 100°C/s, conforme pleiteado na reivindicação independente 1. As anterioridades não levariam um técnico no assunto a reproduzir o quadro reivindicatório do pedido, pois as características técnicas diferem-se daquelas descritas nas anterioridades e produzem um efeito técnico inesperado ao melhorar a propriedade magnética na direção de laminação da chapa de aço com o aquecimento de uma chapa de aço laminada a frio contendo uma quantidade adequada ou mais de C (mais de 0,020% em massa) e laminada a uma espessura final a uma taxa mais rápida do que uma taxa de aumento de temperatura no recozimento de acabamento convencional, de acordo com os itens 5.24 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os artigos 8 c/c 13 da LPI.

2991

#

2992

TBR492/22 (PI0921699)

2993

São pleiteadas duas modalidades de composição envolvendo exatamente os mesmos componentes qualitativa/quantitativamente definidos, empregando complexo antioxidante pleiteado nas reivindicações 1 a 7, sendo definidas essas composições nas reivindicações 8, 9 e 12 como "composição cosmética" e nas reivindicações 10, 11 e 13 como "composição farmacêutica". No entanto, para que uma composição tenha denominação "farmacêutica", pressupõe que a mesma tenha características de medicamento, o que não procede nos efeitos obtidos referente à junção dos ativos envolvidos e conforme descrito em relatório descritivo. Termo ou expressão tal como "composição farmacêutica" (reivindicações 10, 11 e 13) empregados pela recorrente em seu quadro reivindicatório não descreve de modo preciso o objeto, sendo inclusive inadequado ao objeto tal como reclamado. Isto porque o cerne do presente pedido está em disponibilizar uma composição de natureza cosmética antioxidante, não cabendo para a referida composição a denominação "farmacêutica". Por definição, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme RDC nº 7, de 10/02/2015 (que revogou a RDC nº 211, de 14/07/2005), produtos cosméticos são: "São preparações

constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado". Outrossim, não há sustentação na matéria revelada no relatório descritivo para corroborar atributos de "composição farmacêutica" à composição pleiteada no presente pedido, estando inclusive redundante o pleito composição cosmética e composição farmacêutica. Por conseguinte, a presença da expressão "composição farmacêutica" está em desacordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI

2994

#

2995

TBR493/22 (112013008205)

2996

Reivindicação pleiteia Método de fabricação de um material granulado de uma matéria prima de minério de ferro, o método caracterizado pelo fato de que compreende um processo da adição de: 0,01 parte em massa a 10 partes em massa de um tensoativo de elevado peso molecular que tem um grupo hidrofóbico e um grupo funcional ácido e tem um peso molecular de 10.000 a 30.000, um total de 2,64 porções em massa ou mais de um ou dois de CaO e Ca(OH)2 em que o total é convertido em massa de Ca(OH)2, e, 3 partes em massa a 25 partes em massa de água, a uma quantidade total de 100 partes em massa da matéria prima de minério de ferro incluindo finos de minério de ferro. Na análise das anterioridades citadas durante o exame em primeira instância, verificamos que os documentos D1 e D2, em combinação, não divulgam ou sugerem um método fabricação de um material granulado de uma matéria prima de minério de ferro que compreende a adição de 0,01 parte em massa a 10 partes em massa de um tensoativo de elevado peso molecular que tem um grupo hidrofóbico e um grupo funcional ácido e tem um peso molecular de 10.000 a 30.000, um total de 2,64 porções em massa ou mais de um ou dois de CaO e Ca(OH)2 em que o total é convertido em massa de Ca(OH)2, e, 3 partes em massa a 25 partes em massa de água, a uma quantidade total de 100 partes em massa da matéria prima de minério de ferro, conforme pleiteado na reivindicação independente 1. As anterioridades supracitadas, combinadas, também não ensinam um material granulado de uma matéria prima de minério de ferro, conforme pleiteado nas reivindicações independentes 7 e 8. As anterioridades não levariam um técnico no assunto a reproduzir o quadro reivindicatório do pedido, pois as características técnicas diferem-se daquelas descritas nas anterioridades e produzem um efeito técnico inesperado pois a força de esmagamento de pseudo-partículas é melhorada pela adição do tensoativo de alto peso molecular que tem um grupo hidrofóbico e um grupo funcional ácido e um ou dois de CaO e Ca(OH)2 simultaneamente, de acordo com os itens 5.24 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os artigos 8 c/c 13 da LPI. Considerando plenamente os argumentos da recorrente, em defesa do mérito do pedido frente ao estado da técnica, entende-se que o quadro reivindicatório apresenta os requisitos de aplicação industrial, novidade e atividade inventiva.

2997

#

2998

TBR495/22 (112014032152)

2999

Reivindicação pleiteia Particula abrasiva moldada compreendendo um corpo, incluindo: uma superfície de fundo, uma superfície superior, uma superfície lateral estendendo-se entre a superfície de fundo e a superfície superior, caracterizada pelo fato de que a superfície lateral é pelo menos parcialmente côncava; um percentual flashing (f) de pelo menos 16% e não superior à 45%, da área do corpo vista de lado; e um comprimento (l), uma largura (w), e uma altura (hi), em que a altura (hi) é uma altura interior do corpo de pelo menos 35% da largura (w), em que a largura (w) é maior ou igual a a altura (hi), e em que a altura (hi) entende-se entre a superfície inferior e a superfície superior. e D1 revela que a superfície superior pode ter concavidade, mas as paredes laterais são uniformemente planares. Portanto, não tem áreas que são convexas de uma face para a outra face; Nenhuma das partículas do documento D2 revela todas as superfícies reivindicadas pela matéria pleiteada do pedido analisado; D1 e D2 não descrevem um percentual de flashing para uma área lateral total do corpo de pelo menos 16% e não superior a 45%. Os documentos de anterioridade D1 e D2 não descrevem por si só ou combinados todas as características técnicas das partículas abrasivas pleiteadas pelo pedido analisado, o que segundo a requerente confere o efeito técnico de melhorar o desempenho, vida e eficácia das referidas partículas estudadas. Diante disso, a reivindicação independente R1, assim como suas dependentes, possui atividade inventiva diante dos documentos D1 e D2

3000

#

3001

TBR497/22 (PI0711390)

3002

Reivindicação pleiteia Sistema de análise de material a granel em tempo real para analisar as características elementares de material a granel (30) que passa por uma correia transportadora móvel, o dito sistema que compreende: uma fonte de iluminação (50) para excitar o material a granel (30) a ser analisado, um sensor espectral (20) para capturar a refletância espectral a partir do material a granel (30) excitado pela fonte de iluminação, e uma unidade de controle (60) para comparar a refletância espectral capturada com uma calibração armazenada, caracterizado pelo fato de que, a dita fonte de iluminação (50) emite luz branca, e o dito sensor compreende um espectrômetro de formação de imagem hiper-espectral (20) que produz uma imagem

bidimensional, uma dimensão que é a largura esférica da correia transportadora e a outra dimensão que é o comprimento de onda da refletância, cada ponto da imagem que representa, deste modo, a quantidade de energia em um comprimento de onda específico refletido a partir de um ponto específico ao longo da correia transportadora, sendo que o dito dado de imagem é encaminhado para a unidade de controle (60), e a dita unidade de controle (60) comprehende meios para comparar uma assinatura espectral (43) com cada ponto específico ao longo da correia transportadora que foi capturada pelo espectrômetro (20) em uma calibração armazenada, a dita assinatura espectral (43) comprehende um espectro contínuo da quantidade de energia refletida a partir do ponto específico ao longo de uma faixa de comprimento de onda. D2, o mesmo revela um aparelho que inclui um arranjo para geração de imagem hiperespectral. O instrumento contém um ou mais sensores hiperespectrais integrados instalados sobre armação fixa ou móvel e associados com uma câmera digital, fonte de luz visível calibrada, fonte térmica calibrada e um fonte fluorescente calibrada. O uso de combinações selecionadas de sensores hiperespectrais disponíveis, operando respectivamente nas regiões de frequência do ultravioleta, visível/infravermelho próximo, infravermelho de ondas curtas, infravermelho de ondas médias e infravermelho de ondas longas, permitem uma cobertura estendida de bandas de frequência como um arranjo virtual único para o instrumento. A fonte 41 pode ser uma iluminação pulsada para capturar cubos de dados tal que a luminescência pode ser coletada de uma amostra como uma função do tempo. A Figura 4 de D2 mostra o cubo de dados (60) de um alvo (34) gerado pelo arranjo de instrumento (24). Em D2 ao invés de calcular uma diferença espectral como na aplicação ilustrada anteriormente (que calcula uma única diferença espectral correspondente ao elemento de dado sob análise), no entanto, cada elemento de dado é sequencialmente comparado com elementos individuais de uma base de dados armazenada. Aqui devemos ter em mente que cada pixel do sensor detecta vários comprimentos de onda. Com isso, podemos observar que o doc. D2 difere da modalidade do pedido por não abordar a construção de uma imagem bidirecional espectral, a partir da conversão de uma varredura unidimensional, para, em seguida, obter a assinatura espectral de cada fileira horizontal da imagem bidimensional. Desta forma o pedido possui atividade inventiva. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

3003

3004

3005

#

3006 TBR498/22 (PI0802052)

3007 Reivindicação pleiteia Processo de extração de espilantol, caracterizado por se obter um produto isento de clorofila, utilizar a tecnologia do fluido supercrítico, ser realizado em uma unidade de extração, a alta pressão e compreender as seguintes etapas: alimentar a unidade de extração com a planta da espécie do gênero Spilanthes acmella var oleraceae previamente seco e triturado; ajustar a temperatura da unidade de extração, a qual varia de 40° a 60°C; alimentar a unidade de extração com um solvente isento de propriedades tóxicas e carcinogênicas, selecionado dentre dióxido de carbono (CO₂) supercrítico por meio de dispositivos bombeadores instalados na unidade de extração até se atingir a pressão ideal de operação; ajustar a pressão de operação, a qual varia de 7 x10⁶ Pa a 2,1 x10⁶ Pa (70 a 210 bar); despressurizar a solução de extração através da passagem por uma válvula de redução de pressão; Coletar o material extraído em recipiente adequado com temperatura e pressão controladas. O quadro reivindicatório apresentado na fase recursal contraria o disposto no Art. 25 da LPI, pois na reivindicação independente 1 encontra-se o parágrafo: "- alimentar a unidade de extração com um solvente isento de propriedades tóxicas e carcinogênicas, selecionado dentre dióxido de carbono (CO₂) supercrítico por meio de dispositivos bombeadores instalados na unidade de extração até se atingir a pressão ideal de operação", não deixando claro que o único solvente considerado é o dióxido de carbono.

3008

#

3009 TBR500/22 (MU8603219)

3010 Trata-se de bola dotada de rede e dispositivos elétricos internos, capazes de produzir luz que seja visível através de aberturas dispostas em sua superfície esférica. Esses dispositivos são pilhas recarregáveis (7) ligadas em paralelo e a diodos emissores de luz (1), (2) e (3), através respectivamente de resistores (4), (5) e (6), sedo que a rede dispõe de chave liga-desliga (8) além de conector (9) destinado a permitir o recarregamento das referidas pilhas, usando energia de rede elétrica externa. D1 revela um dispositivo inflável iluminado (10), compreendendo um invólucro externo (12) permanentemente vedado, uma bexiga inflável interna (14) disposta dentro do invólucro externo (12), uma válvula para inflar (16) a bexiga inflável interna (14) e um elemento de iluminação (18) independente e não substituível disposto entre e preso de forma engatada no lugar pela bexiga inflável interna (14) e pela bola externa (12). O elemento de iluminação (18) inclui um elemento de controle para conservar a vida útil da bateria. A bexiga e o invólucro têm partes translúcidas (12a,14a) através das quais passa a luz do elemento de iluminação. O elemento de iluminação 18 comprehende ainda uma luz 20, bateria 22, interruptor 24, fiação 26 e um elemento de controle 28 conectado entre o interruptor 24 e a luz 20. De preferência, a luz 20 é um diodo emissor de luz 30. No entanto, a

luz 20 pode ser alternativamente eletroluminescente ou fluorescente. O interruptor 24 é preferencialmente inacessível do lado de fora do dispositivo 10. De preferência, o interruptor 24 é sensível à vibração. Alternativamente, o interruptor 24 pode ser sensível à pressão, sensível ao movimento, sensível à luz ou sensível à temperatura. Quanto aos argumentos da recorrente, e diante da construtividade revelada em D1, concordamos que há de fato uma melhoria funcional e construtiva na previsão de furos nos gomos (13) para tornar visíveis os diodos, ao invés de camadas translúcidas na bexiga e no involucro externo (como antecipado em D1). Concordamos, outrossim, que a solução proposta para a disposição do elemento de iluminação em D1 exige procedimentos construtivos próprios na bexiga e no envoltório para que se tenham as chamadas porções translúcidas, enquanto a solução revelada no pedido em exame mostra-se mais simples. Da mesma forma, acatamos os argumentos da recorrente quanto ao fato de que os diodos, uma vez subdivididos em séries de diodos e respectivamente ligados em paralelo à rede que passa por respectivos resistores, criam melhores situações de funcionamento para as características luminosas da bola em comparação com o estado da técnica citado. Assim, concordamos que o dispositivo pleiteado apresenta novidade e ato inventivo, uma vez que a solução ora proposta agrega melhorias funcionais e construtivas frente ao revelado em D1.

3011

#

3012

TBR501/22 (PI1008796)

3013

Reivindicação pleiteia Dispositivo médico que tem uma superfície antiinfecciosa, o dispositivo CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende: um metal compreendendo uma superfície de óxido nativo; uma camada funcionalizante disposta na superfície em que a camada funcionalizante comprehende um organofosfonato funcionalizado ligado covalentemente à superfície de óxido nativo; um agente anti-infeccioso de amônio quaternário ligado covalentemente ao organofosfonato funcionalizado, em que o organofosfonato é um organofosfonato omegafuncionalizado hidroxila, amino, ou tiol em que o grupo organo é um hidrocarboneto alquíleno linear ou ramificado, saturado ou insaturado, substituído ou não substituído, alifático ou aromático, de 2 a 40 átomos de carbono; e em que o agente anti-infeccioso amônio quaternário é ligado ao grupo organo do organofosfonato através de um grupo uretano, carbonato, uréia, tiocarbonato ou tiouréia. D1 revela dispositivos médicos contendo fosfato/fosfonato orgânico ligado a um óxido e amônio quaternário anti-infeccioso ligado a fosfato/fosfonato; o documento D2 descreve compostos de zircônio orgânicos para superfícies metálicas e técnicas para o uso de camadas de revestimento contendo zircônio juntamente com PEEK, e o documento D3 revela o uso de compostos orgânicos contendo metal para revestimento de superfícies metálicas e técnicas para o uso de tais camadas de revestimento. Da leitura do conteúdo revelado nos documentos D1-D3 e o objeto do pedido em lide (tal como ora reclamado no novo quadro reivindicatório em análise), observa-se que nenhum dos documentos citados revela, individualmente, um dispositivo médico que tem uma superfície antiinfecciosa e cuja caracterização está tal como descrita na redação da nova reivindicação 1 e suas dependentes. Assim, entende este INPI que o objeto do pedido tal como ora reclamado, não apresenta colidências com o estado da técnica, e, por conseguinte, cumpre o requisito de novidade disposto nos artigos 8º e 11 da LPI vigente. Com relação ao requisito de atividade inventiva, cabe iniciar esta reanálise pontuando que em D1 emprega-se um grupo éster para unir o composto fosfonato a outro grupo funcional, mas este documento não menciona compostos quaternários de amônio (tal como uréias), a não ser genericamente em uma única parte da descrição geral do relatório descriptivo. O mesmo foi observado em D2, no qual as menções relacionadas a ureias, uretanos e carbonatos como unidades de repetição poliméricos é similar ao revelado em D1 (conforme parágrafo [0113] de D2). E o documento D3 não se refere à ligação de compostos de amônio quaternário a uma superfície, muito menos através de um grupo funcional ureia, uretano ou carbonato. Observa-se que D3 não sugere ou motiva o dispositivo médico (em seus aspectos qualitativos e quantitativos) tal como reclamado na atual reivindicação 1. Assim sendo, nenhum dos documentos D1-D3 (tomados individualmente ou em associações entre si) apresenta motivação para que um técnico concebesse o dispositivo médico tal como ora reclamado na nova reivindicação 1. Outrossim, a recorrente demonstrou que o dispositivo médico tal como ora reclamada no presente pedido apresenta estabilidade melhorada por ser obtido a partir da funcionalização disposta na superfície em que a camada funcionalizante comprehende um organofosfonato funcionalizado ligado covalentemente à superfície de óxido nativo.

3014

#

3015

TBR510/22 (PI1014830)

3016

Reivindicação pleiteia O presente pedido de patente indica como efeito técnico a excelente propriedade CTOD (deslocamento da abertura da ponta da trinca ou propriedade de iniciação da fratura frágil) na zona IC (zona no limite entre a zona termicamente afetada (ZTA) e o metal de base (MB)) relacionada como parâmetro de tenacidade a fratura em estruturas de aço soldadas, na ZTA, e utilizadas em ambientes severos com alto-mar com águas frias da região Ártica está relacionado com a redução de inclusões não metálicas por meio da redução da quantidade de oxigênio no aço. As condições severas são, por exemplo, -60°C. Nas temperaturas de -20°C a zona IC não necessita de avaliação. Entretanto, quando está na temperatura de -60°C existe a necessidade da avaliação da propriedade CTOD nos aços soldados na zona IC. O método

descrito no presente pedido possibilita controlar a entrada de calor na zona FL (Linha de fusão - limite do metal de solda (MS) e da ZTA). A solução do problema foi alcançada por meio da diminuição da ferrita intragranular devido a redução do oxigênio, bem como na redução do elemento de liga que deteriora a propriedade CTOD na região FL, sendo necessário a redução da dureza para melhorar a propriedade CTOD na região IC. Desse modo, existe a necessidade do controle da dureza por meio do cálculo do carbono equivalente dos elementos constantes na composição da liga. Na análise das anterioridades citadas, no exame em primeira instância, destacamos que: D1 descreveu um aço contendo Ni de elevada resistência e excelente tenacidade a baixa temperatura na zona afetada pelo calor (ZTA) sendo capaz de satisfazer as propriedades de impacto Charpy a -40°C submetido a soldagem com um volume de entrada de calor de soldagem ? 20 kJ/mm. O aço contendo, % em massa, 0,03 a 0,08% de C; 0,5 a 3% de Ni; 0,5 a 2% de Mn; 0,01 a 0,025% de Nb; e 0,001 a 0,05% de Al, se necessário, um ou mais dos seguintes metais Si, Cr, Mo, V e Cu satisfazendo as expressões (1) a (4), a saber: (1) 0,35 ? Ceq ? 0,45; (2) Mn ? -10C + 2,3; (3) S ? -0,0014 Mn + 0,0057; e (4) Si + Cu + Cr + 1,5 Mo + 15 Nb + 4 V ? 0,4. Nota-se claramente que a restrição nas composições dos elementos de liga do presente pedido possibilitaram atuar numa faixa de temperatura não prevista ou sugerida no documento D1, a saber, -60°C. A restrição nas faixas de composição dos elementos C, Si, Mn, Ni, Ti, N, Mg, Ca do presente pedido em relação ao documento D1 não seria óbvio de modo a obter o efeito técnico de resistência da propriedade CTOD nos aços soldados na zona IC na temperatura de -60°C. Desse modo, não decorre de maneira evidente para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos descritos em D1 para restringir as faixas de composição dos elementos de liga citados no presente pedido de modo a alcançar o efeito técnico na temperatura de -60°C, de acordo com os artigos 8º e 13 da LPI.

3017

#

3018 TBR511/22 (PI1014607)

3019

O pedido de patente em lide se refere ao vidro bioativo descrito no preâmbulo da reivindicação principal 1, para uso, na ausência de antibióticos, na prevenção e tratamento de osteomielite, caracterizado pelo fato de que é tal que qualquer fonte de oxigênio capaz de liberar oxigênio na forma de oxigênio molecular ou espécies reativas de oxigênio esteja ausente. O desafio técnico exposto no presente pedido reside no fato de que o uso do referido vidro bioativo ocorre na ausência de fonte de oxigênio (ou de suas espécies reativas). Assim, a primeira característica a ser destacada é que a invenção não recai sobre o vidro bioativo cuja composição está descrita na reivindicação 1 ou em sua finalidade de uso para tratar osteomielite. A invenção está centrada no fato de que não há qualquer fonte de oxigênio capaz de liberar oxigênio na forma de oxigênio molecular ou espécies reativas de oxigênio esteja ausente. Com relação ao requisito de novidade, importante analisar a estrutura da reivindicação principal 1 do presente pedido. As informações contidas em seu preâmbulo são de cunho geral do estado da técnica e conhecidas em D3, por exemplo. A composição do biovidro é amplamente conhecida como S53P4 e utilizada para tratamento de osteomielite, e é exatamente o que cita a recorrente no preâmbulo da reivindicação 1, qual seja, o biovidro S53P4 para uso em composição para tratamento de osteomielite. Entretanto, o que caracteriza a reivindicação (e, por conseguinte, a invenção) é a informação vinda após a parte caracterizante (...) qualquer fonte de oxigênio capaz de liberar oxigênio na forma de oxigênio molecular ou espécies reativas de oxigênio esteja ausente). E esta informação não se encontra revelada em nenhum dos documentos D1-D3. Com relação ao requisito de atividade inventiva, deve-se buscar resposta para a questão central: a ausência de qualquer fonte de oxigênio capaz de liberar oxigênio na forma de oxigênio molecular ou espécies reativas de oxigênio seria decorrente, para um técnico no assunto, de maneira evidente e óbvia do estado da técnica? Discordando da recorrente, este INPI observa que D3 é o documento mais próximo do estado da técnica. Este documento revela o vidro bioativo em sua composição tal como na atual reivindicação 1 e também o seu uso no tratamento de osteomielite. A diferença reside no fato de que D3 cita que há uma fonte de oxigênio associado ao implante que contem o ingrediente do vidro bioativo. Não se encontrou documentos no estado da técnica que vislumbrassem a hipótese de não se ter uma fonte de oxigênio associada ao biovidro empregado em implantes. Na linha oposta, D3, assim como D1, partem do pressuposto de que os efeitos observados nestes documentos são advindos da presença da fonte de oxigênio. Cabe pontuar que não seria decorrente, de modo óbvio para um técnico no assunto, partindo de D3, mesmo que combinado com D1, chegar-se ao objeto do presente pedido tal como consta na atual reivindicação 1 e suas dependentes no que concerne a prever que ausência de uma fonte de oxigênio levaria a resultados promissores tais como aqueles ora encontrados no presente pedido. Outrossim, a recorrente demonstrou que indo na contramão do que fora previsto em D3 a ausência de fonte de oxigênio alcançou um efeito diferenciado, positivo, no uso de vidro bioativo para tratamento de osteomielite, algo que um versado na técnica não acreditaria que tal benefício fosse possível dadas as informações prévias disponíveis no estado da técnica. Desta revisão ora realizada, observa-se que D3 não pode ser considerado documento com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente porque não antecipam a possibilidade do efeito observado.

3020

#

3021 TBR514/22 (PI0510115)

3022 Nas reivindicações independentes 1 e 9, o método e a célula procariótica são definidos por compreenderem o cultivo de uma célula de *E. coli* geneticamente modificada para produzir HMGS codificada por SEQ ID NO: 15, 16 ou 17, ou sequências degeneradas das mesmas que codificam as mesmas sequências de aminoácidos, em que o nível da atividade relativa da HMGR produzida na célula geneticamente modificada de *E. coli* é maior do que o nível da atividade relativa da HMGS produzida na célula geneticamente modificada de *E. coli*. Já as reivindicações dependentes 7 e 15 pleiteiam proteção para método e célula procariótica em que a célula de *E. coli* geneticamente modificada compreende um construto de expressão que compreende a sequência de nucleotídeos apresentada em SEQ ID NO: 1 (plasmídio pBAD24MevT) na qual um sítio de RNase foi introduzido no sítio de ligação do ribossomo a montante de HMGS de modo que a tradução seja reduzida em comparação com uma *E. coli* em que SEQ ID NO: 1 é inalterada. Considerando-se que o plasmídio pBAD24MevT (SEQ ID NO: 1) codifica uma HMGS codificada por SEQ ID NO: 15, 16 ou 17 e que a introdução de um sítio de RNase a montante de HMGS é uma das formas de diminuir a atividade de HMGS, o que atende à restrição imposta nas reivindicações independentes 1 e 9 - que o nível de atividade relativa de HMGR seja maior do que o nível de atividade relativa de HMGS -, e que esse modo de diminuir a atividade de HMGS - alterar o sítio de ligação do ribossomo a montante de HMGS de forma a diminuir a tradução - encontra fundamentação no relatório descriptivo do pedido, entende-se que a matéria como pleiteada por meio do QR preferido é clara, precisa e fundamentada, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 25 da LPI.

3023

#

3024 TBR517/22 (PI0802159)

3025 Reivindicação pleiteia Artigo resistente à corrosão (10), caracterizado pelo fato de que compreende: um substrato de alumínio (12) compreendendo 1,2 - 2% em peso de cobre, 0,3% em peso de manganês, 2,1 - 2,9% em peso de magnésio, 0,4% em peso de silício, 0,5% em peso de ferro, 5,1 - 6,1% em peso de zinco, 0,18 - 0,35% em peso de cromo, 0,2% em peso de titânio, e um equilíbrio de alumínio; e um revestimento protetor (14) no substrato de alumínio, o revestimento protetor compreendendo um inibidor de corrosão anódica livre de tungstato consistindo de molibdato de zinco (16) e um inibidor de corrosão catódica consistindo de citrato de cério (18). D1 apresenta um inibidor de corrosão não-tóxico para uso em substratos metálicos (tais como alumínio), e método para a produção do mesmo. Os exemplos de concretização apresentados pelo documento D1 revelam o uso do referido inibidor em substrado de liga de Al-Zn (Alumínio 7075-T6), onde o dito inibidor compreende o uso de molibdato de sódio e nitrato de cério, em meio aquoso. O documento D1 revela ainda o uso do molibdato de cério formado em uma composição de revestimento ou selante, onde o inibidor de corrosão (molibdato de cério) está em uma concentração compreendida entre 0,1 e 10%. D2 apresenta um inibidor de corrosão de substratos metálicos, em que o dito inibidor é utilizado como adesivo, selante ou revestimento. Em relação ao susbtrato metálico, o documento D2 revela em seus exemplos de concretização, o uso de liga de Al-Zn (Alumínio 7075). O Exemplo comparativo CE2 revela composição de polissulfeto compreendendo molibdato de zinco, fosfato de zinco e benzoato. D2 revela que a concentração do dito inibidor de corrosão está compreendida entre 1 - 4% em peso da composição de polissulfeto. D3 apresenta inibidores de corrosão para substratos de ligas de alumínio (compreendendo cobre, silício, cromo, manganês, zinco e magnésio), sendo utilizados em composição selante. Quanto aos inibidores de corrosão catódica, o documento D3 revela o uso de elementos do Grupo IIIB, tais como o cério (na forma de citrato de cério). E quanto aos inibidores de corrosão anódica, é revelado o uso de molibdato de zinco. Contudo, D3 revela o uso de citrato de cério ou citrato de cério com molibdato de zinco, óxido de zinco e tungstato de estrôncio ou citrato de cério com óxido de molibdênio e tungstato de estrôncio, e suas misturas. Assim sendo, D1 a D3, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um artigo resistente à corrosão que compreende um substrato de alumínio compreendendo, em peso, 1,2 - 2% de cobre, 0,3% de manganês, 2,1 - 2,9% de magnésio, 0,4% de silício, 0,5% de ferro, 5,1 - 6,1% de zinco, 0,18 - 0,35% de cromo, 0,2% de titânio e um revestimento protetor compreendendo um inibidor de corrosão anódico livre de tungstato consistindo de molibdato de zinco e um inibidor de corrosão catódico consistindo de citrato de cério. Face o exposto, foi verificado que a recorrente apresenta razão em suas alegações, pois a matéria reivindicada no pedido em tela é dotada de atividade inventiva

3026

#

3027 TBR521/22 (112014014401)

3028 Reivindicação pleitei Material de aço para soldagem com alta entrada de calor, caracterizado pelo fato de que o material de aço apresenta uma composição química que contém, em % em massa, C: 0,030% ou mais e 0,080% ou menos, Si: 0,01% ou mais e 0,15% ou menos, Mn: 1,80% ou mais e 2,60% ou menos, P: 0,014% ou mais e 0,027% ou menos, S: 0,0005% ou mais e 0,0040% ou menos, Al: 0,005% ou mais e 0,100% ou menos, Nb: 0,003% ou mais e 0,030% ou menos, Ti: 0,003% ou mais e 0,030% ou menos, N: 0,0025% ou mais e 0,0070% ou menos, B: 0,0003% ou mais e 0,0025% ou menos, Ca: 0,0005% ou mais e

0,0050% ou menos, um carbono equivalente Ceq representado pela equação (1): 0,330 ou mais e 0,450 ou menos, e o saldo sendo Fe e inevitáveis impurezas, em que a microestrutura da porção mais amolecida de uma zona afetada pelo calor inclui 3% em volume ou mais e 12% em volume ou menos de uma fase martensita e uma temperatura de transição de fratura vTrs da zona afetada pelo calor, na qual uma razão de fratura dúctil foi de 50%, é de -40°C ou menos quando uma soldagem com alta entrada de calor é executada com uma entrada de calor de mais de 300 kJ/cm: $Ceq = C + Mn / 6 + (Cr + Mo + V) / 5 + (Cu + Ni) / 15 \dots (1)$, em que um símbolo atômico na equação acima representa o teor (% em massa) de um elemento químico representado pelo símbolo, e em que ao símbolo é atribuído um valor de 0 no caso em que o elemento químico não está contido. De fato D1 descreve que o aumento da concentração de P aumenta a fração de martensita, mas a proposta em D1 é diferente, controlar o P para não haver endurecimento (martensita) na ZAC como um todo. No pedido o P é aumentado para obter um efeito técnico diferente, uma ZAC não homogênea com um aumento da fração volumétrica no final desta e consequente aumento da resistência mecânica e mantendo a tenacidade. O técnico no assunto não é induzido a pensar assim ao ler D1, ele restringiria o P. A faixa selecionada para apresentar novidade e atividade inventiva precisa apresentar um efeito inesperado e inovador para um técnico no assunto, este é uma microestrutura com uma porção mais amolecida da ZAC com 3-12% em volume de martensita mantendo a tenacidade e boas propriedades mecânicas. Tendo em vista as discussões exaradas concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade. A matéria pleiteada pelo pedido não ocorreria de maneira óbvia para um técnico no assunto

3029

#

3030

TBR522/22 (112014010218)

3031

Reivindicação pleiteia Método termomecânico de fabricação de uma peça realizada em uma liga de titânio TA6Zr4DE que compreende uma etapa de forjamento de um esboço no domínio alfa/beta para formar uma pré-forma, uma etapa de estampagem a quente da pré-forma para formar uma peça bruta, no domínio beta da liga de titânio, e um tratamento térmico, caracterizado pelo fato de que, durante a etapa de estampagem a quente, a peça bruta é submetida em qualquer ponto a uma deformação local ? superior ou igual a 1,2, essa etapa de estampagem a quente encerrando por um resfriamento imediato a uma velocidade de resfriamento inicial superior a 85 °C/min, em que a deformação local é definida por: onde [e] corresponde ao tensor de deformações plásticas.

3032

3033

Como dito pelo Requerente, o método de conformação termomecânica proposto com o objetivo de refinar e homogeneizar a microestrutura é composto pelas seguintes etapas: a) uma etapa de forjamento de um esboço no domínio alfa/beta para conformar uma pré-forma; b) uma etapa de estampagem a quente da pré-forma para conformar uma peça bruta no domínio beta da liga de titânio com deformação local superior ou igual a 1,2; e c) têmpera com velocidade inicial de resfriamento superior a 85C/min. Em D1 a conformação por forjamento se dá no campo alfa/beta e a etapa final de conformação no domínio beta por estampagem. O domínio beta da liga de T corresponde a temperaturas acima da beta transus, e abaixo disto é o domínio alfa/beta, a razão de deformação é maior que 0,7. Isto é, de acordo com as etapas a e b de R1. D1 diz que a quantidade mínima de deformação local imposta na etapa final de forja no domínio beta torna possível obter uma fina microestrutura. Em D1 fica claro que o autor tem completo domínio do trabalho termomecânico necessário para obter a microestrutura homogênea e com grãos finos, e estas estão em acordo com as etapas a e b de R1. O fato da etapa a de D1, no campo alfa/beta, ser com deformação local, e esta chegar ao refinamento de grão não torna diferente o processo, ainda é dito que a conformação é geral e local. D1 nada fala sobre a etapa de têmpera após a estampagem final. Em D2 o TT térmico, pós estampagem, para a mesma liga é com etapa de recozimento, entre 4 a 8 horas, na faixa de -20 até -150°C da T beta transus, seguido de têmpera em taxa maior que 200C/min. Um pedido de patente não necessariamente deve descrever a solução ótima do problema a que se refere, e não necessariamente implica que a solução técnica seja um avanço em relação ao estado da técnica. Assim, a solução proposta pode ser simplesmente a busca de uma alternativa, que pode atingir os mesmos resultados, por meio de caminhos técnicos diferentes. A reivindicação independente de método R1 tem um efeito de mesma natureza, mas significantemente superior do que a combinação dos métodos de D1 e D2, pois suprime a custosa etapa de recozimento, e um técnico no assunto não seria capaz de esperar obter o mesmo efeito técnico com o conhecimento das anterioridades, pois não seria óbvio retirar o recozimento. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade. A matéria pleiteada pelo pedido não ocorreria de maneira óbvia para um técnico no assunto

3034

#

3035

TBR532/22 (PI0605969)

3036

Na fase recursal foi apresentado novo quadro reivindicatório em que a reivindicação 1 pleiteia: Processo de codificação de imagens e vídeos digitais utilizando técnica

híbrida waveletfractal, caracterizado pelo fato de que o referido processo de codificação emprega as tecnologias de codificação wavelet e fractal e é compreendido pelas seguintes etapas: transformação de domínio, que compreende a decomposição da imagem por meio de uma transformada wavelet discreta biortogonal, separável e com fase linear; codificação fractal, em que os coeficientes de aproximação são codificados por fractal, e que a subimagem de aproximação é submetida a uma codificação fractal por blocos do tipo PIFS; codificação por planos de bit, em que as sub-imagens de detalhes são submetidas a uma modificação da codificação wavelet por plano de bit denominada SPIHT usando a lista LIP inicializada vazia; e codificação por entropia, sendo que a referida codificação é compreendida pela remoção de redundância estatística. D4 mostra um codificador híbrido wavelet-fractal (WFC) para compressão de imagem. O WFC usa a contração fractal mapeamento para prever os coeficientes wavelet da resolução mais alta de aqueles de resolução mais baixa e, em seguida, codificar o resíduo de previsão com um codificador wavelet bitplane. A previsão fractal é aplicada de forma adaptativa apenas para regiões onde a economia de taxa oferecida pela previsão fractal justifica sua sobrecarga. Um critério de distorção de taxa é derivado para avaliar o fractal economia de taxa e usado para selecionar o parâmetro fractal ideal definido para WFC. D4 revela a combinação de codificação wavelet e fractal, mas de uma forma distinta da proposta no presente pedido em que a codificação fractal rápida é aplicada somente na subbanda de aproximação, e uma codificação SPIHT modificada é aplicada à subbandas de detalhe 3k da imagem transformada wavelet. Em D4, ao contrário do presente pedido a técnica fractal é aplicada primeiro, como uma etapa de predição, e a técnica wavelet é aplicada ao resíduo da predição. Desta forma o pedido possui atividade inventiva.

#

3037
3038
3039

TBR534/22 (PI0607447)

Reivindicação pleiteia Composição caracterizada por consistir em 0,01% (p/v) de bimatoprost, 200 ppm (0,02% p/v) de cloreto de benzalcônio, 0,268% (p/v) de fosfato de sódio dibásico heptahidratado, 0,014% (p/v) de monoidrato de ácido cítrico, 0,81% (p/v) de cloreto de sódio e água, e em que o pH é 7,3. Com as restrições efetuadas no QR, o documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada passa a ser D2, o qual revela uma composição de bimatoprost numa concentração de 0,03%, cloreto de benzalcônio numa concentração de 0,005% (50 ppm), e os demais componentes da composição pleiteada, quais sejam, fosfato de sódio dibásico, ácido cítrico, cloreto de sódio e água, sendo que a faixa de pH da composição é 6,8 a 7,8. As características técnicas distintivas da matéria pleiteada em relação à D2 são: a) a concentração de bimatoprost que no presente pedido é de 0,01%, enquanto em D2 é 0,03% e b) a concentração de cloreto de benzalcônio que no presente pedido é de 200 ppm, enquanto em D2 é 50 ppm. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela matéria pleiteada em relação àquela descrita no estado da técnica mais próximo D2 (bimatoprost 0,03%), destacam-se os seguintes: Uma maior biodisponibilidade ocular em comparação com a formulação comercial Lumigan, como consequência de uma maior penetração na córnea (exemplos 1 e 2 e Figuras 1 e 2 do relatório descritivo); menor incidência de efeitos colaterais (hiperemia) em comparação com a formulação comercial Lumigan (exemplo 5 do relatório descritivo e ANEXO 1, apresentado na petição de recurso); mesma eficácia na redução da pressão intraocular em comparação com a formulação comercial Lumigan. Isto posto, o problema técnico de fato solucionado pela presente invenção pode ser definido como sendo prover uma composição oftalmica compreendendo bimatoprost com a mesma eficácia, porém com menor incidência de eventos adversos que àquela revelada no estado da técnica. Para aferição da atividade inventiva, é necessário responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto propor a alteração na concentração de bimatoprost de 0,03% para 0,01% e na de BAK de 50 ppm para 200 ppm visando prover uma composição oftalmica compreendendo bimatoprost com a mesma eficácia, porém com menor incidência de eventos adversos que àquela revelada no estado da técnica? Este colegiado entende que a resposta para esta pergunta é NÃO. Isto porque, diferente do que entende a interessada EMS S.A, um técnico no assunto não esperaria uma redução na incidência de eventos adversos pela redução da concentração de bimatoprost e aumento na concentração de BAK. Um técnico no assunto entenderia que o aumento da permeabilidade ocular promovida pelo aumento na concentração de BAK (vide D3, D7 a D9) compensaria a redução na concentração de bimatoprost de 0,03% para 0,01%. Assim, este técnico, com relação a incidência de eventos adversos, esperaria o mesmo comportamento observado para a eficácia na redução da pressão intraocular, ou seja, o técnico no assunto esperaria que a incidência de eventos adversos se mantivesse a mesma em relação àquela observada para uma composição oftalmica com 0,03% de bimatoprost e 0,005% de BAK. Desta forma, não é possível afirmar que seria óbvio para um técnico no assunto propor a alteração na concentração de bimatoprost de 0,03% para 0,01% e na de BAK de 50 ppm para 200 ppm visando prover uma composição oftalmica compreendendo bimatoprost com a mesma eficácia, porém com menor incidência de eventos adversos que àquela revelada no estado da técnica. A reivindicação 1 cumpre, portanto, com o disposto no artigo 13 da LPI.

#

3040
3041

TBR535/22 (122018075929)

3042

Reivindicação pleiteia Uso de um aditivo de combustível compreendendo um hidrocarboneto substituído, que é um agente de acilação succínico, em uma composição de combustível, que é um combustível de diesel, biodiesel ou suas combinações, caracterizado por ser para reduzir a quantidade de captação de metal oxidante na composição de combustível, em que o uso opcionalmente também reduz a formação de depósito de injetor em um motor no qual é usada a dita composição de combustível, em que o agente hidrocarboneto substituído é selecionado a partir do grupo que consiste em: (a) anidridos succínicos substituídos por hidrocarbila; (b) anidridos succínicos substituídos por hidrocarbila hidrolisados; e (c) as suas combinações; e em que o grupo hidrocarbila do hidrocarboneto substituído compreende poliisobutileno. D1 descreve uma composição de combustível diesel compreendendo uma quantidade maior de um combustível diesel, uma quantidade menor de pelo menos uma espécie metálica e uma quantidade menor de um aditivo detergente; em que o aditivo detergente compreende pelo menos um composto de fórmulas (I) e/ou (II):

3043

3044

em que cada Ar representa independentemente uma fração aromática com 0 a 3 substituintes selecionados do grupo que consiste em alquil, alcoxi, alcoxialquil, ariloxi, ariloxialquil, hidroxi, hidroxialquil, halo e suas combinações; cada L é independentemente uma fração de ligação compreendendo uma ligação simples carbono-carbono ou um grupo de ligação; cada Y é independentemente -OR1" ou uma fração da fórmula H(O(CR1 2)n)yX-, em que X é selecionado do grupo que consiste em (CR1 2)z, O e S; R1 e R1" são cada um independentemente selecionado de H, C1 a C6 alquil e aril; R1" é selecionado de C1 a C100 alquil e aril; z é 1 a 10; n é 0 a 10 quando X é (CR1 2)z, e 2 a 10 quando X é O ou S; e y é 1 a 30; cada a é independentemente de 0 a 3, com a condição de que pelo menos uma fração Ar tenha pelo menos um grupo Y; e m é 1 a 100; em que cada Ar representa independentemente uma fração aromática com 0 a 3 substituintes selecionados do grupo que consiste em alquil, alcoxi, alcoxialquil, hidroxi, hidroxialquil, aciloxi, aciloxialquil, aciloxialcoxi, ariloxi, ariloxialquil, ariloxialcoxi, halo e suas combinações; cada L é independentemente uma porção de ligação compreendendo uma ligação simples carbono-carbono ou um grupo de ligação; cada Y é independentemente uma fração da fórmula ZO- ou Z(O(CR2 2)n)yX-, em que X é selecionado do grupo que consiste em (CR2 2)z, O e S; R2 e R2" são cada um independentemente selecionados de H, C1 a C6 alquil e aril; z é 1 a 10; n é 0 a 10 quando X é (CR2 2)z, e 2 a 10 quando X é O ou S; y é 1 a 30; Z é H, um grupo acilo, um grupo poliacilo, um grupo éster de lactona, um grupo éster de ácido, um grupo alquilo ou um grupo arilo; cada a é independentemente de 0 a 3, com a condição de que pelo menos uma porção Ar tenha pelo menos um grupo Y em que Z não seja H; e m é de 1 a 100. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com a recorrente que não há motivo para se falar em falta de novidade visto que os compostos utilizados na composição são diferentes do documento D1 que reivindica a composição de combustível diesel quando o presente pedido reivindica o uso da composição de aditivo de combustível, assim o pedido está de acordo com os artigos 8º e 11 da LPI. O documento D1 não sugere que qualquer uma das fórmulas (I) ou (II) pode ser um ácido succínico ou anidrido succínico como sendo usados no combustível, como reivindicado no presente pedido de patente, e muito menos, como sendo utilizados para reduzir a quantidade de captação de metais oxidativos em um combustível. Assim de acordo com os resultados apresentados no relatório descritivo o pedido apresenta atividade inventiva

3045

3046

TBR536/22 (112020007094)

3047

Reivindicação 4 pleiteia Composição, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, CARACTERIZADA pelo fato de que uma capacidade de emulsificação é de 50% a 500%. A reivindicação 4 define o objeto de proteção em relação ao resultado alcançado, e não pelas características técnicas do objeto, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI. Pela leitura do pedido e pelos argumentos da Recorrente, fica claro que a capacidade de emulsificação é resultante das características da composição, e como tal não se trata de uma característica técnica da composição, mas sim de um resultado da mesma. A reivindicação deve ser retirada do quadro reivindicatório

3048

3049

TBR541/22 (122019005000)

3050

Segundo a recorrente Se, pelo uso do termo "consistindo em", a presença de quaisquer componentes adicionais é excluída, de acordo com as Diretrizes do próprio INPI, então o restante da composição química do rolamento sinterizado à base de cobre protegido pela patente BR112013011273-5 definitivamente não inclui 0,3 a 5% em massa de um lubrificante sólido. Estando excluída a presença de lubrificante sólido do escopo da patente BR112013011273-5 B1, por corolário lógico, inexiste qualquer óbice ao patenteamento do rolamento sinterizado ora reivindicado no presente pedido de patente de divisão no que se refere à suposta violação ao princípio da vedação à dupla proteção. O pedido BR122019005000-7, em tela, é uma divisão do pedido de patente BR112013011273-5. O presente pedido de patente foi indeferido por não atender ao disposto no artigo 6º da LPI. A partir da simples comparação do quadro reivindicatório apresentado no presente pedido e do pedido original deferido, observa-se que o quadro reivindicatório de BR122019005000-7 contém a descrição de 0,3

a 5% em massa de um lubrificante sólido na composição do rolamento sinterizado à base de cobre impregnado de óleo, ao contrário da composição do rolamento descrito no quadro reivindicatório da patente BR112013011273-5. Como citado no item 2.1 deste relatório, a recorrente afirma em suas argumentações que: "o termo "consistindo em" é considerado um termo "fechado" de definição da invenção". Concorda-se com a alegação da recorrente. Ou seja, a composição do rolamento sinterizado à base de cobre descrita na patente BR112013011273-5 é uma composição fechada devido a presença do termo "consistindo em", não podendo, portanto, conter a adição de nenhum outro componente não descrito na reivindicação. Assim dizendo, não cabe na composição descrita por BR112013011273-5 a presença de 0,3 a 5% em massa de um lubrificante sólido. Sendo assim, a partir da comparação dos quadros reivindicatórios dos dois pedidos citados e da análise das alegações apresentadas pela recorrente, conclui-se que os argumentos apresentados na petição de recurso são assertivos e, portanto, considera-se evidente a diferença entre os dois quadros reivindicatórios avaliados

3051 #

3052 TBR544/22 (PI0410910)

3053 O presente pedido de patente requer uma cobertura para cortador a cunho para uso com uma bigorna possuindo um canal axialmente estendido compreendendo de forma resumida: (i) Uma cobertura para envolver a bigorna, possuindo uma superfície de trabalho superior periférica externa; (ii) Uma borda transversal que é linear através de substancialmente toda a largura do elemento de folha plástica; (iii) A primeira e a segunda superfícies de extremidade sendo dispostas para justaposição desse modo, formando uma emenda quando o elemento de folha é envolto em torno da bigorna; (iv) Uma pluralidade de dedos de entrelaçamento complementares nas respectivas primeira e segunda extremidades, formando juntas uma projeção composta projetada a partir da cobertura para engate de entrelaçamento seletivo mútuo para prender o membro de folha plástica na bigorna. A anterioridade D1 também revela uma blanqueta para uso em bigorna compreendendo um canal (16) que se estende por todo o comprimento da bigorna. Na figura 2 é visto uma pluralidade de dedos (20, 22) entrelaçados. Um inserto (24) composto de uretano moldado é embutido na manta (26) do conjunto e possui durômetro maior que o da blanqueta para minimizar a formação de defeitos de reentrâncias superficiais. Os orifícios (28) são preenchidos com o material da manta durante o processo de moldagem. Através da comparação da figura 2 do pedido em análise com a figura 4 de D1, nota-se que o presente pedido se difere quanto à configuração do engate de entrelaçamento para prender o membro de folha plástica na bigorna (12), pois a borda transversal (43, 45) que é linear através de toda a largura do elemento de folha plástica. Por fim, a utilização de dois diferentes materiais formando duas camadas (38, 40) com propriedades mecânicas diferentes também deve ser citada como diferencial, pois a primeira camada (38) ou camada mais externa apresenta ondulação nas bordas longitudinais e a segunda camada (40) possui uma taxa de encolhimento superior diferente e que moldada à primeira camada (38) minimiza a ondulação de borda durante a cura da segunda camada (40). Essas diferenças apontadas acima são identificadas na matéria do quadro reivindicatório apresentado em recurso. Assim o presente quadro reivindicatório em análise foi considerado com atividade inventiva frente ao estado da técnica citado

3054

3055

3056 #

3057 TBR548/22 (PI1007567)

3058 Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA MODIFICAR O SABOR DE UM SUBSTRATO CONTENDO PROTEÍNA DE SOJA, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: fornecer um líquido aquoso pasteurizado ou esterilizado que compreende 0,5 a 15% em peso de proteína de soja dissolvida e pelo menos 0,1% em peso de carboidratos, inocular o dito líquido contendo proteína de soja com bactérias de um primeiro grupo de culturas mesofílicas selecionadas a partir de *Lactobacillus brevis*, *Lactobacillus sanfranciscensis*, *Lactobacillus pseudomesenteroides* e *Lactobacillus reuteri*, em uma quantidade entre 105 a 109 Cfu/ml de substrato, e inocular o dito líquido contendo proteína de soja com bactéria de um segundo grupo de culturas mesofílicas selecionadas a partir de *Lactococcus lactis*, *Leuconostoc mesenteroides*, *Propionibacterium*, *Lactobacillus paracasei*, *Lactobacillus fermentum*, *Lactobacillus plantarum* e *Lactobacillus casei*, em uma quantidade entre 105 a 109 Cfu/ml de substrato, fermentar o líquido aquoso inoculado através da incubação a uma temperatura de 15 a 37°C por 0,5 a 10 horas, em que as bactérias selecionadas a partir do dito primeiro grupo e do dito segundo grupo são inoculadas em razões Cfu do primeiro grupo para o segundo grupo de 1:1 a 1:40, e em que o pH do produto fermentado não cai abaixo de 6, e em que o substrato é um líquido, e o produto resultante é uma bebida. Embora o documento D1 antecipe a possibilidade de uso de uma série de outras espécies de bactérias ácido lácticas para se chegar ao mesmo resultado e, embora o documento D2 antecipe a combinação de bactérias ácido-lácticas com *Propionibacterium*, tais documentos são omissos acerca dos aspectos relevantes para se obter um determinado perfil de sabor, como a combinação particular de culturas mesófilas de bactérias de ácido láctico dentre removedoras de sabor e geradoras de sabor, assim como das razões UFC adequadas dos referidos tipos de bactérias, conforme

ensinado pela presente invenção, na Reivindicação independente 1. Ou seja, para se chegar ao método proposto no presente pedido, seria necessário para um técnico no assunto aplicar esforços e etapas de experimentação a fim de trabalhar as concentrações e as condições de utilização de ingredientes e fermentos de forma a obter o produto desejado. Logo, considera-se que não decorreria de maneira óbvia ou evidente para um técnico no assunto propor o método em questão, tal qual pleiteado na Reivindicação independente 1, em que a combinação particular de culturas mesófilas do primeiro e segundo grupos é inoculada em um líquido pasteurizado ou esterilizado, contendo proteína de soja, visando fornecer bebidas de baixa viscosidade..

3059

#

3060

TBR552/22 (PI0817560)

3061

Reivindicação pleiteia Polinucleotídeo, caracterizado pelo fato de que codifica uma ou mais proteínas de dedo de zinco (ZFPs), como definidas em qualquer uma das reivindicações 1 a 4. Em relação ao quadro reivindicatório preferido, apresentado pela recorrente por meio da petição de recurso, tem-se que tal quadro reivindicatório faz referência a polinucleotídeos pelos polipeptídeos codificados pelos mesmos. Essa forma de caracterização de polinucleotídeos não pode ser aceita por acarretar falta de clareza e precisão à matéria, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI à luz do disposto no item 6.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa Nº 118/2020

3062

#

3063

TBR555/22 (PI0814013)

3064

Reivindicação pleiteia Material refratário disforme, o qual é solidificável por meio da adição de água, com a. um componente básico refratário e b. um componente aglutinante, em que o componente aglutinante apresenta b1. um componente ácido e b2. um componente básico. D2 revela uma composição refratária que contém 87-98% de um material refratário à base de magnésia (material refratário básico), 1-5% em peso de ácido sulfâmico (componente ácido) e 1-8% em peso de hidróxido de cálcio (componente básico). O material de D2 é utilizado para produção ou reparo de revestimentos de fornalhas metalúrgicas (resumo). D3 ensina uma composição refratária seca que contém 70-95% em peso da composição de um material refratário (que pode ser, entre outros, olivina ou magnésia) e um aglutinante, que possui dois componentes, o componente (a) que pode ser, por exemplo, carbonato de magnésio tri-hidratado (ácido), adicionado em teores de 1-15% em peso da composição refratária e um componente (b) que pode ser, por exemplo, óxido de cálcio ou óxido de magnésio, adicionado em teores de 1-15% em peso da composição refratária. A composição pode ser utilizada para produzir artigos refratários, tais como revestimentos para vasos metalúrgicos, para o preenchimento de espaço entre a superfície a ser revestida e uma matriz apropriada, revestimentos de parte interna ou externa para fornos ou para vasos metalúrgicos. D3 revela que as composições refratárias substancialmente secas podem ser preparadas misturando-se completamente os componentes individuais entre si. Diante do exposto, foi visto que D2 e D3 não revelam um processo para a preparação de um material refratário disforme de consistência de terra úmida, sendo que tal processo, conforme pleito na fase recursal do pedido em tela, compreende as etapas de preparar um material refratário e misturá-lo com 1 a 5% em peso de água. O teor de água adicionado a gunning mixes, conforme documento apresentado pela recorrente, seria de 25 a 30%, de modo que um técnico no assunto não seria motivado a reduzir a quantidade de água adicionada a gunning mixes, de 25 a 30% para 1 a 5%, com base nos ensinamentos de D2 e D3, uma vez que D2 é silente com relação ao teor de água, embora revele que a sua composição pode ser usada para gunitagem e D3 não menciona a adição de água à sua composição. Assim sendo, a matéria conforme pleiteada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva.

3065

#

3066

TBR559/22 (PI0720297)

3067

Reivindicação pleiteia Processo para preparação de uma goma gelana com baixo teor de acila caracterizado por compreender as etapas de: a. fermentar uma cepa de *Sphingomonas elodea* deficiente em PHB em um caldo de fermentação; b. clarificar o caldo de fermentação por um processo químico/enzimático compreendendo as etapas de: i. aquecer o caldo de fermentação a uma temperatura de cerca de 30°C a cerca de 70°C; ii. tratar o caldo de fermentação com ácido ascórbico, eritorbato de sódio, metabisulfito de sódio, metabisulfito de potássio, bisulfito de potássio, dióxido de enxofre, hidroxianisol butilado, cisteína ou sulfito de sódio em combinação com um ou mais agentes quelantes e uma enzima lisozima; iii. tratar o caldo de fermentação da etapa ii com um ou mais surfactantes; e iv. tratar o caldo de fermentação da etapa iii com uma enzima protease para obter um caldo de fermentação clarificado; c. desacilar o caldo de fermentação clarificado com um agente cáustico para obter uma goma gelana tendo um teor total de acila de 2,0% ou menos; e d. precipitar a goma gelana do caldo de fermentação, sendo que a goma gelana precipitada tem uma força de gel medida com curdmeter, goma gelana a 0,2%, de pelo menos cerca de 300 g/cm². O pedido se refere a um processo de preparação de uma goma gelana com baixo teor de acila por meio de fermentação de uma cepa de *Sphingomonas elodea* deficiente em PHB. Processos para produção de goma gelana por meio de fermentação de *Sphingomonas elodea* já compunham o estado da técnica, conforme discutido durante o exame de primeira

instância. Especificamente, D1, que serviu de base para o indeferimento, descreve uma linhagem mutante de Sphingomonas, com uma mutação na via do polihidróxibutirato (PHB) que permite a produção do exopolisacárido sphingans deficientes em PHB. Dentre os sphingans produzidos por D1, está a goma gelana rica em acilas (PHB-deficient high-acyl gellan). O problema técnico que o presente pedido resolve é o de fornecer uma goma gelana com baixo teor de acila. O relatório descritivo ensina que o método de recuperação da goma gelana a partir do caldo de fermentação influencia na quantidade de acila e que a gelana desacilada produz um gel duro, firme e quebradiço. O método de desacilação resulta em uma goma de menor peso molecular devido à despolimerização. A invenção resloveria o problema técnico por meio de uma desacilação branda do caldo de fermentação de modo a precipitar a goma gelana. De fato, o cerne de D1 está na linhagem mutante de Sphingomonas. O processo de D1 é um processo genérico e que produz goma gelanas ricas em acilas (ver reivindicação 22). Outras linhagens mutantes são capazes de produzirem gomas gelanas desacetiladas como a descrita em D2. Mas, nada no estado da técnica ensina ou sugere um processo contendo uma etapa tal como a etapa (c) do processo ora em exame de desacilação do caldo de fermentação de modo a obter uma goma gelana tal como a do presente pedido. Tem razão o recorrente quando alega que a limitação era desnecessária para a aferição clara e precisa da atividade inventiva. Consequentemente, retira-se o óbice levantado quando do exame da primeira instância de incidência nos artigos 24, 25 e 8º c/c 13 da LPI.

3068
3069
3070

TBR561/22 (PI0803782)

Reivindicação pleiteia Vetor modular para expressão de genes codificadores de enzimas hidrolases em fungos filamentosos, caracterizado por dito vetor compreender: a) um cassete de expressão consistindo de: i) um polylinker contendo sítios para as enzimas de restrição EcoR I, Pst I, BamH I, EcoR V e Not I; ii) uma região terminadora da transcrição do gene trpC de Aspergillus nidulans; iii) uma região promotora da transcrição dos genes gpdA de Aspergillus nidulans, cbh1.1 de Humicola grisea ou cbh1.2 de Humicola grisea; e b) uma marca de seleção, em que dito vetor é construído utilizando o vetor pBluescript II KS como plataforma molecular e em que a enzima hidrolase é beta-glicosidase 1 (bgl1), celobiohidrolase 1.2 (cbh1.2) e beta-glicosidase (bgl4). D1 apresenta uma construção de um vetor que possui o gene bgl1 sob controle do promotor de cbh1 e com o terminador transcracional cbh2. O mesmo vetor possui também o gene de seleção hph sob controle do promotor pgk. Este vetor é transformado em Trichoderma reesei. D2 apresenta a construção de novos vetores nos quais o sítio múltiplo de clonagem foi criado a partir da combinação de oligonucleotídeos que continham sítios de enzimas de restrição em configurações variadas com outros polylinkers já existentes, tornando os referidos vetores mais mais plásticos na admissibilidade de diferentes sequências. Em relação à atividade inventiva, concorda-se com o exame de primeira instância que D1 é o documento do estado da técnica mais próximo ao descrever um vetor fúngico. Contudo, o vetor de D1 não é modular. Assim, tem razão o recorrente acerca da característica modular do vetor gerada pelo emprego de polinkers. De fato, como apontou a primeira instância, polinkers já eram conhecidos do estado da técnica, mas nunca haviam sido empregados na construção de um vetor de expressão específico para fungos filamentosos. D2 que descreve um vetor bacteriano não fúngico não emprega polillinkers para a criação de cassetes modulares e, portanto, não motivaria um técnico no assunto a modificar o vetor de D1 de modo a chegar à presente invenção. O efeito técnico de que o vetor de expressão modular conforme reivindicado permitiria a manipulação genética de fungos selvagens não teria como ser previsto com base no estado da técnica. A matéria apresenta novidade, atividade inventiva

3071
3072
3073

TBR565/22 (PI0408116)

Reivindicação pleiteia Polipeptídeo de hialuronidase solúvel purificado caracterizado pelo fato de que: o polipeptídeo contém pelo menos uma porção de açúcar que é covalentemente ligada a um resíduo de asparagina (N) do polipeptídeo; o polipeptídeo é neutro ativo; o polipeptídeo é um polipeptídeo PH20 solúvel; e o polipeptídeo consiste na sequência de aminoácidos apresentada como aminoácidos 36-477, 36-478, 36-479, 36-480, 36-481, 36-482 ou 36-483 da SEQ ID NO: 1; e o polipeptídeo é modificado com um polímero. A expressão "o polipeptídeo é modificado com um polímero", na reivindicação 1, não deixa clara clara a matéria pretendida. Isso porque pode ser entendido que o polímero é usado em um processo para modificação do polipeptídeo, quando na realidade o polipeptídeo é modificado por ser covalentemente ligado a um polímero. Considerando-se esse possível entendimento (polímero ser usado em um processo para modificação do polipeptídeo), não fica definida qual seria a modificação presente no polipeptídeo, acarretando falta de clareza à matéria (artigo 25 da LPI). Além disso, diante da falta de informação acerca do polipeptídeo obtido, pode ser que o mesmo englobe molécula biológica natural, mesmo após ser submetido a algum tipo de processamento com polímero, o que incide no disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Assim sendo, a expressão "o polipeptídeo é modificado com um polímero" deve ser alterada para uma expressão mais clara, que melhor defina a matéria pretendida, para adequação ao disposto nos artigos 10 (IX) e 25 da LPI. Uma sugestão de redação

considerada aceitável seria "o polipeptídeo é modificado por ser covalentemente ligado a um polímero", porém ressalta-se que a escolha da redação mais apropriada à proteção pretendida é de inteira responsabilidade da recorrente

3074

3075

3076

TBR566/22 (PI0601515)

Reivindicação pleiteia A reivindicação 1 do presente pedido não trata de um método cirúrgico, mas sim de um instrumento cirúrgico (10) para implantar um dispositivo de anel anastomótico, que compreende: (i) um punho (18); (ii) um eixo alongado (20) que compreende uma parte proximal (22) e uma parte distal (24), a parte proximal sendo conectada ao punho (18); (iii) um mecanismo de desdobramento de anel (26) localizado na parte distal do eixo alongado, o mecanismo de desdobramento de anel (26) compreendendo uma parte proximal (34), uma parte distal (36), e uma parte intermediária (38) entre elas, a parte proximal (34) e a parte distal (36) responsivas, respectivamente, às forças de atuação mecânica distal e proximal opostas; caracterizado pelo fato de que compreende ainda: (iv) uma fonte de energia configurada operacionalmente para gerar uma voltagem; (v) um primeiro par de polímeros eletroativos opostos operativamente configurados para produzir a força de atuação mecânica proximal em resposta à voltagem gerada, cada polímero do primeiro par de polímeros eletroativos (52) compreendendo uma parte proximal (54) e uma parte distal (56); (iv) um segundo par de polímeros eletroativos opostos operativamente configurados para produzir a força de atuação mecânica distal em resposta à voltagem gerada, cada polímero do segundo par de polímeros eletroativos (58) compreendendo uma parte proximal (60) e uma parte distal (62); em que as partes proximais do primeiro par de polímeros eletroativos (52) são fixadas a um primeiro tubo (44) conectado à porção intermediária (38) do mecanismo de desdobramento de anel (26) e as partes distais (56) do primeiro par de polímeros eletroativos (52) são fixadas a um segundo tubo (40) conectado à parte proximal (34) do mecanismo de desdobramento de anel (26); e em que as partes proximais (60) do segundo par de polímeros eletroativos (58) são fixadas a um terceiro tubo (48) conectado à parte distal (36) do mecanismo de desdobramento de anel (26) e as partes distais (62) do segundo par de polímeros eletroativos (58) são fixados ao primeiro tubo (44) conectado a uma parte intermediária (38) do mecanismo de desdobramento de anel (26). A matéria pleiteada no Quadro Reivindicatório, não trata de método cirúrgico, sendo, inclusive, sua reivindicação independente 01 da categoria produto, e não da categoria processo, definindo um instrumento cirúrgico.

3077

3078

3079

TBR568/22 (PI0920280)

Reivindicação 1 pleiteia Composição alimentícia, caracterizada pelo fato de compreender pelo menos 0,1% p/p de biomassa algal e um ou mais outros ingredientes, em que a biomassa algal (i) compreende células algais de Chlorella protothecoides e (ii) é cultivada sob condições heterotróficas em um meio de água doce, e compreende menos do que 5% por peso de ácido docosahexanóico (DHA) (C22:6), a referida composição alimentícia compreendendo adicionalmente pelo menos um outro ingrediente comestível; e ainda, quando o outro ingrediente comestível é ovo em pó, a composição alimentar produzida pela combinação do ovo em pó e a biomassa de algas quando mantida numa mesa de vapor entre 71 °C e 93 °C por 30 minutos, a composição alimentar compreendendo biomassa de algas é menos seca e dura do que um produto de ovos controle produzido sem a biomassa de algas e mantido na mesa de vapor nas mesmas condições. Embora tenha sido sugerido o uso de ovo em pó como um possível ingrediente no trecho quando o outro ingrediente comestível é ovo em pó das reivindicações 1 e 14, o trecho [a referida composição alimentícia compreendendo adicionalmente] pelo menos um outro ingrediente comestível; e ainda, quando o outro ingrediente comestível é, dessas reivindicações não restringe (mas também não amplia a matéria pleiteada até o pedido de exame) que o ingrediente é o ovo em pó, que seria uma possibilidade de ingrediente a ser utilizado, e não exclui a possibilidade do ingrediente comestível ser água, resultando na mera diluição da biomassa algal. Sendo assim, tal trecho deverá ser excluído dessas reivindicações, por apresentar matérias colidentes com o inciso IX do art. 10 da LPI. Isso porque, como a biomassa algal não é patenteável, conforme o disposto no inciso IX do art. 10 da LPI, o alimento que unicamente o contém também não pode ser patenteável, conforme o disposto no item "4.2.1.1.2 Extratos" da IN 118/2020 (que revoga a Resolução nº 144/2015 de 12/03/2015 e contém mesmo conteúdo do item 4.2.1.1.2 desta, citado na 1ª instância).

3080

3081

3082

TBR569/22 (PI0701674)

Com relação à alegada falta de clareza da reivindicação pela presença de trechos explicativos, a recorrente tem razão quando alega que tal análise não procede, uma vez que os eventuais trechos explicativos das reivindicações em nada comprometem a clareza da reivindicação, e portanto, tais reivindicações estão em conformidade com o artigo 25 da LPI. Um trecho explicativo na reivindicação vem a comprometer a clareza da mesma quando tal informação vem a contradizer o restante da reivindicação de modo a comprometer o entendimento de qual matéria está sendo protegida. A clareza de uma reivindicação diz respeito a compreender sem ambiguidades o escopo de proteção da mesma, e neste caso, o trecho explicativo preserva a clareza da reivindicação.

3083
3084
3085

TBR570/22 (122017012540)
Reivindicação pleiteia Mistura polimérica, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de o interpolímero de etileno/?olefina ser identificado por uma recuperação elástica, Re, em porcentagem a 300 por cento de solicitação e 1 ciclo medida com uma película moldada por compressão do interpolímero de etileno/alfa-olefina, e tem uma densidade, d, em gramas/centímetros cúbicos, sendo que os valores de Re e d satisfazem o seguinte relacionamento quando o interpolímero de etileno/alfa-olefina é substancialmente livre de uma fase reticulada: Re > 1481 - 1629(d) Retirar o termo "substancialmente" das reivindicação 3 por não atender ao artigo 25 da LPI.

3086
3087

TBR581/22 (PI0913633)

3088

Reivindicação pleiteia Método para granular material em fusão, caracterizado pelo fato de que compreende: dispensar material em fusão a um atomizador rotativo (8) que gira em um eixo substancialmente vertical, projetar gotículas do material em fusão provenientes do atomizador rotativo (8), uma porção substancial das gotículas se solidificando parcialmente no voo, em direção a uma superfície de impacto (28) resfriadas por ar, água ou outro refrigerante em contato com uma superfície externa da superfície de impacto (28), o ângulo (?) no qual a superfície de impacto (28) fica disposta em relação à trajetória da gotícula parcialmente solidificada é maior que 30 e menor que 60 graus; fornecer um fluxo de ar para melhorar o resfriamento das gotículas do material em fusão, dito fluxo de ar sendo de uma natureza anular substancialmente sem componente de velocidade ascendente líquida quando no estado estacionário; colidir todas ou substancialmente todas as gotículas parcialmente solidificadas na superfície de impacto (28) disposta na trajetória das gotículas, de maneira tal que uma porção das gotículas não seja completamente solidificada no impacto na superfície de impacto (28); e redirecionar as gotículas solidificadas após o impacto em direção a um coletor (32). O documento D5 descreve um granulador que compreende um invólucro, um atomizador rotativo disposto dentro do invólucro, meios para fornecer material fundido ao atomizador de modo que, em uso, o material seja quebrado em glóbulos sem o uso de jatos de fluido e os glóbulos estão dispersos dentro do recinto; meios que proporcionam uma cortina gasosa anular com grânulos arrastados ao redor do atomizador e através do qual a maior parte dos glóbulos passa e congela parcialmente para formar grânulos e uma calha aberta na qual os grânulos são coletados e de onde são removidos para o exterior do recinto. A recorrente tem razão quanto aos argumentos apresentados na manifestação do recurso, mostrando as diferenças entre o equipamento do presente pedido e do documento D5. O documento D5 apresenta um granulador de material fundido compreendendo as etapas de fornecer uma corrente do material fundido a um atomizador rotativo disposto dentro de um invólucro; ajustar a velocidade de rotação do atomizador de modo que sem o uso de jatos de fluido o material fundido seja ejetado do atomizador na forma de glóbulos; fornecer uma cortina anular de gás que se estende para cima com grânulos arrastados de glóbulos resfriados do material, a referida cortina envolvendo o atomizador, por meio do qual a maioria dos glóbulos ejetados do atomizador passam através da cortina de gás para reduzir sua temperatura e reduzir a energia cinética dos grânulos assim formados, coletar os grânulos em uma calha de topo aberto e remover os grânulos da calha para o exterior do invólucro. Enquanto no presente pedido o granulador configurado reduz a distância de voo e colide com as gotículas parcialmente solidificadas na superfície de impacto, o tamanho do granulador pode ser reduzido e as partículas podem ser resfriadas sem a necessidade de prover cortinas de ar de resfriamento. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva.

3089
3090
3091

TBR582/22 (PI0804854)

3092
3093

Reivindicação pleiteia Composição de tinta para fibras queratinicas, caracterizada pelo fato de compreender, em um meio apropriado para a tintura: (A) um ou vários derivado(s) não iônico(s) de celulose compreendendo um ou vários substituinte(s) hidrofóbico(s) compreendendo de 8 a 30 átomos de carbono; (B) um ou vários éster(es) de ácido graxo em C8-C30; e (C) um ou vários colorante(s) de oxidação; o(s) éster(es) de ácido graxo em C8-C30 sendo escolhido(s) dentre mono ou diestearato de etileno glicol, mono- ou diestearatos de polietilenoglicóis, isoesterato de glicerila, dipelargonato de propilenoglicol, tri-hidroxiesteroato de glicerila. D1 refere-se a composições para a tintura das fibras queratinicas, que compreende pelo menos um precursor de corante de oxidação tal qual o ingrediente (C) da invenção; uma celulose não iônica modificado com grupos compreendendo pelo menos uma cadeia de hidrocarboneto, saturada ou insaturada, linear ou ramificada C8-C30, tal qual o ingrediente (A) da invenção; e ésteres tais quais aqueles do ingrediente (B) da invenção. Em suas alegações no presente recurso ao indeferimento a recorrente alega que: na reivindicação 1, a Recorrente suprimiu, por iniciativa própria, a seguinte especificação: ... o(s) éster(es) de ácido graxo em C8-C30 sendo escolhido(s) dentre

os monoésteres, diésteres e triésteres derivados da reação de monoácidos ou diácidos opcionalmente hidroxilados, lineares ou ramificados, saturados ou insaturados, contendo de 8 a 30 átomos de carbono, com monoálcoois ou polióis saturados ou insaturados, lineares, ramificados ou cílicos, comportando de 2 a 100 átomos de carbono e de 1 a 30 grupamento(s) hidroxila; os polióis sendo escolhidos dentre etileno glicol, propileno glicol, glicerol, polietileno glicóis e polipropileno glicóis Com relação ao escopo de proteção do presente pedido, cabe ressaltar que a referida supressão de especificação não foi exigida em parecer técnico anterior, em grau de Recurso, sendo essa supressão de livre iniciativa da Recorrente, resultando tal iniciativa no aumento do escopo da invenção. Dessa forma, reitera-se que a matéria como ora pleiteada na reivindicação 1 não tem atividade inventiva diante da anterioridade D1. Os ingredientes (A), (B) e (C) conforme pleiteados de forma genérica, não resultam em uma composição que possa ser considerada uma seleção de ingredientes em concentrações capazes de resultar em algum efeito técnico inesperado. Considerando o fato, amplamente demonstrado nas anterioridades citadas, de que os ingredientes utilizados na invenção são todos conhecidos e utilizados para as mesmas finalidades na técnica, somente uma reivindicação de escopo limitado a composições para as quais o dito efeito vantajoso fosse verificado, poderia ser aceita como uma inovação dotada de atividade inventiva.

3094

#

3095

TBR586/22 (112016009537)

3096

A presente patente, tendo em vista o quadro reivindicatório concedido, refere-se a um método para tratamento de lignina que compreende as seguintes etapas: a) dissolver pelo menos 90% da lignina pura em uma composição aquosa, sendo que tal composição aquosa contém álcali (em que o álcali é um hidróxido de um metal alcalino) e um composto selecionado a partir da classe de fenóis, mantendo a temperatura da composição a 40-85°C e o pH da composição entre 4-10, em que o álcali compreende um hidróxido de metal de álcali; e b) alcalinizar a lignina aquecendo a composição a uma temperatura, que é mais elevada do que a temperatura da composição na etapa a), com a condição de que a temperatura da composição não exceda 100°C, ao mesmo tempo mantendo o pH da composição a um valor de pH de 6-10, em que: - o aquecimento do passo b) é realizado durante 10 minutos e 2 horas, o aquecimento permitindo que a lignina dissolvida reaja com o álcali e o composto selecionado da classe de fenóis, - a lignina é selecionada a partir de um grupo que consiste de lignina kraft, lignina de explosão a vapor, lignina de biorrefinaria, lignina de separação supercrítica, lignina de hidrólise, lignina precipitada instantaneamente, lignina originária de biomassa, lignina proveniente do processo de polpação alcalina, processo de lignina da soda, lignina da polpação organosolv ou qualquer combinação destes. Em relação ao Doc. 04, reitera-se no presente parecer que em uma patente de processo, é fundamental que seja definida de forma clara e precisa as condições para a realização do processo de modo a diferenciá-lo do estado da técnica. São exemplos de condições: a faixa de temperatura, a faixa de pH, as etapas bem definidas e descritas, dentre outros. Assim como mencionado no parecer de nulidade anterior, não há uma indicação óbvia no Doc. 04, para um técnico no assunto, de que a mistura seja mantida na faixa de pH entre 6 e 10 e nas faixas de temperatura usadas na presente patente em cada etapa a), b) e c). Além disso, não há uma menção explícita e óbvia no Doc. 04 em relação à etapa de alcalinização, assim como foi reivindicado na patente em lide. Desse modo, a opinião de que não seria óbvio para um técnico no assunto propor o processo da presente patente (com as condições e etapas específicas definidas na patente em lide) frente aos ensinamentos revelados em Doc. 04 é mantida. Portanto, entende-se que a presente patente apresenta atividade inventiva frente aos ensinamentos revelados em Doc. 04.

3097

#

3098

TBR591/22 (202020007325)

3099

Reivindicação pleiteia TAMPA DE ACOPLAMENTO EM BOCAL EM TUBETE LISO BIODEGRADÁVEL PARA LIBERAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS/QUÍMICOS/OUTROS EM ÁREAS DE CULTIVO DIVERSAS, tratando-se de uma tampa (1) de PVC reciclado de fina espessura, deformável e transparente, fabricada por processo vacum forming, e desenvolvida especificamente para a introdução e fechamento por pressão no diâmetro interno do bocal (B) liso (desprovido de friso de trava) de tubetes (T) biodegradáveis de papelão revestidos internamente por camada de papelão branco, ditos tubetes (T) lançados no solo de cultivo para a dispersão de agente biológico, químico e outros, no combate à pragas, sendo a tampa (1) composta por um corpo cilíndrico (2) que se estende axial e inferiormente e é caracterizado por, após borda arredondada (3) formar um painel rebaixado (4), plano, alinhado à borda superior (5) da referida tampa (1), que é aberta e que incorpora superior e externamente uma aba anelar contornante (6), estando o painel rebaixado (4) faceado pelo corpo cilíndrico (2) no diâmetro interno do bocal (B) e a aba anelar contornante (6) assentada na borda superior (BS) do tubete (T). D1 comprehende as mesmas características técnicas como observadas para o objeto da patente em lide. Deste modo, a matéria contida no quadro reivindicatório da patente concedida não é dotada de novidade.

3100

#

3101

#

3102

#

3103 TBR593/22 (202016009075)
3104 Reivindicação pleiteia Disposição construtiva introduzida em aerador, constituído por um flutuador (1) em formato de disco vazado ligado por meio de hastes (2) a um suporte troncocônico (3) onde está alojado um motor que impulsiona uma hélice (4), CARACTERIZADO pelo fato do aerador compreender adicionalmente um cesto (6) fixado na parte inferior do flutuador (1), em que o cesto (6) é dotado de fundo fechado (7), possuindo as laterais (9) levemente inclinadas, as quais são dotadas de uma pluralidade de furos (10) para circulação da água. Trata-se de um aerador de superfície tipo chafariz, composto por uma boia (1) com abertura (2) ao centro (3) onde é disposta a hélice (5), que é conectada a um motor (6). O motor (6), submerso, apresenta uma proteção externa (7) lacrada por parafusos (8), e é fixado à boia (1) por meio de hastes (9). A hélice (5) fica submersa e alinhada horizontalmente à lâmina d'água (4). Verifica-se que o posicionamento do motor em relação à boia em D1 é oposto do modelo da patente questionada, visto que o motor permanece submerso sob a boia e a lâmina d'água. Em D1, a proteção externa (7) envolve o motor (6), e portanto, tem função completamente distinta do cesto (6) da patente em questionamento. Além disso, este aerador impulsiona a água no sentido vertical, ascendente, mas não promove o movimento da água no sentido horizontal, como no modelo questionado. O modelo de utilidade possui ato inventivo em relação a D1

3105
3106 #
3107
3108

TBR598/22 (112015016311)

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA CONTROLAR O DESEMPENHO DE UM IMPLEMENTO AGRÍCOLA, em que o implemento agrícola (16) tem uma pluralidade de unidades de fileira (20) e é configurado para ser rebocado atrás de um trator (12), sendo que o método é caracterizado por compreender as etapas de: receber um comando inicial em um controlador (70) a partir de um dentre um operador e um parâmetro armazenado em um dispositivo de memória (72); gerar um sinal de referência transmitido do controlador (70, 100) a um atuador (78, 110) configurado para controlar pelo menos um parâmetro de operação do implemento agrícola (16) como uma função do comando de referência inicial; receber um primeiro sinal de retroalimentação no controlador (70, 100) a partir de um sensor de vibração (65) montado em uma das unidades de fileira (20); receber um segundo sinal de retroalimentação no controlador (70, 100) a partir de um sensor de processo (60, 82, 114) correspondente ao parâmetro de operação do implemento agrícola (16) que é controlado pelo comando de referência inicial; e gerar um sinal de referência modificado transmitido a partir do controlador (70, 100) para o atuador (78, 100), em que o sinal de referência é transmitido para o atuador (78) para controlar o parâmetro de operação. Apesar de D1 visar o controle da vibração em uma máquina, D1 trata de uma máquina de elevação para construção civil, enquanto que a presente patente propõe o controle de desempenho de um implemento agrícola, em que o implemento agrícola tem uma pluralidade de unidades de fileira e é configurado para ser rebocado atrás de um trator, como definido de forma clara e precisa pelo quadro reivindicatório da presente patente de invenção. Com o método proposto, a presente patente visa manter uma deposição uniforme de semente e/ou fertilizante, evitando a vibração ou rebate das unidades de fileira, que podem ser provocados pelo terreno áspero ou desigual. Considerando que a máquina prevista em D1 e a máquina prevista na presente patente são muito distintas, o método de controle divulgado por D1 não poderá ser aplicado para controlar os elementos técnicos que constituem a máquina agrícola prevista na presente patente. Dessa forma, D1 não conseguiria cumprir o objetivo proposto pela presente patente. D1 trata de uma máquina diferente da máquina prevista pela presente patente, ou seja, D1 e a presente patente pertencem a campos técnicos muito diferentes. Ainda assim, se um técnico no assunto buscassem se basear em D1 para desenvolver um método para controlar o desempenho de um implemento agrícola, este técnico não obteria o método protegido pela presente patente, uma vez que D1 sugere o controle de elementos técnicos de uma máquina para construção civil, enquanto que a presente patente trata de máquinas agrícolas. Dessa forma, ao se basear nos ensinamentos de D1, um técnico no assunto não obterá êxito em evitar a vibração ou rebate das unidades de fileira de plantio para garantir uma deposição uniforme de semente e/ou fertilizante. Portanto, entendemos que D1 não é impeditivo para a novidade e a atividade inventiva da presente patente.

3109 #

TBR599/22 (PI9802100)

3110 Em relação à manifestação do titular, observa-se que língua estrangeira do documento não é impeditiva para a sua consideração como anterioridade

3111 #

TBR600/22 (PI0604973)

3112 Reivindicação pleiteia Dispositivo cirúrgico de afetação de tecido (100),
3113 compreendendo: um eixo (107) que possui extremidades próxima e distal e se estendendo
3114 a partir de um alojamento de punho (103); uma ponta condutora (110) de afetação de tecido disposta dentro da extremidade distal do eixo; e um conector condutor (112) eletricamente alongado tendo um braço se estendendo distalmente em contato com a ponta condutora (110) e um braço se estendendo de forma próxima configurado para contatar um contato eletricamente condutor (124); em que o movimento da ponta

condutora (110) e do conector condutor (112) longitudinalmente ao longo do eixo (107) para uma primeira posição faz com que o braço que se estende de forma próxima no conector condutor (112) se desconecte de um contato eletricamente condutor (124) adaptado para se comunicar com uma fonte de energia elétrica, e o movimento da ponta condutora (110) e o conector condutor (112) longitudinalmente ao longo do eixo (107) para uma segunda posição faz com que o braço que se estende de forma próxima no conector condutor (112) entre em contato com o conector condutor (112) de modo que a energia possa ser entregue a partir da fonte de energia através do contato condutor (124) da ponta condutora (110), caracterizado pelo fato de que a ponta condutora tem uma ponta rombuda. o dispositivo relevado em D1 atua por meio das mesmas características essenciais identificadas no dispositivo em exame, quais sejam: (i) eixo com ponta condutora; (ii) sistema de movimentação da ponta; (iii) fonte de energia; (iv) contato condutor. O fato da ponta ser rombuda, além configurar uma mera opção construtiva óbvia para um técnico no assunto, já se mostra prevista/sugerida em D1, de modo que, o formato da ponta não é capaz de dotar o dispositivo com características de atividade inventiva; O fato da ponta em D1 não conduzir electricidade em toda a sua superfície, havendo, para isto, eletrodos que acessam algumas partes da referida ponta, não agrega atividade inventiva ao dispositivo em exame, uma vez que, ambas as configurações possuem o mesmo efeito técnico. Ademais, um técnico no assunto, a partir de todas as opções reveladas em D1, seria capaz de alcançar a solução proposta no pedido em tela;

3115

3116

#

3117

TBR602/22 (112012015474)

3118

Reivindicação pleiteia Processo para produção de artigos de cerâmica conformados por um processo de impressão serigráfica, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende aplicar uma dispersão de um precursor de cerâmica a uma superfície de recepção (18) por uma tela de impressão (10) que compreende uma pluralidade de aberturas, remover a tela de impressão (10) da superfície de recepção (18) para formar uma pluralidade de formatos impressos de tela (36) enquanto se aplica uma pressão diferencial entre um primeiro lado do formato impresso de tela e um segundo lado do formato impresso de tela (36) que está em contato com a superfície de recepção (18), secar pelo menos parcialmente os formatos impressos de tela (36) que permanecem na superfície de recepção (18) e queimar os formatos impressos de tela (36) para formar artigos de cerâmicas conformados sinterizados. A Requerente argumenta que os artigos de cerâmica conformados como definidos nas reivindicações do presente pedido não poderiam ser produzidos de acordo com o processo descrito no documento D1. Mesmo se um técnico no assunto fosse "mudar a mistura" descrita no documento D1 para ser o precursor de cerâmica como definido nas reivindicações do pedido, o processo descrito em D1 não seria capaz de fazer artigos de cerâmica no suporte 10. Além disso, o precursor de cerâmica como definido nas reivindicações do pedido não contém um material aglutinante curável, de modo que o processo de aquecimento descrito em D1 seria ineficaz no amolecimento da dispersão para aderir ao suporte ou reticulá-lo. Além disso, mesmo se o precursor de cerâmica como definido nas reivindicações do pedido pudesse ser seco para formar partículas precursoras, as temperaturas dos aquecedores descritas em D1 não seriam suficiente para calcinar ou sinterizar os precursores. Assim, uma cerâmica não poderia ser formada. Ainda, se o suporte revestido descrito no documento D1 fosse submetido às temperaturas necessárias para o fogo e a sinterização dos precursores (1400°C como definido nas reivindicações do pedido), nenhum dos materiais de suporte flexíveis do documento D1 sobreviveriam e, em vez disso, provavelmente evaporariam. Os argumentos da Requerente são assertivos. D1 refere-se a um método para a produção de um produto abrasivo que compreende as etapas de fornecer um suporte flexível implantado horizontalmente tendo uma primeira superfície com um revestimento de primer pelo menos parcialmente curado e uma segunda superfície oposta, fornecer uma mistura de partículas fluidas secas compreendendo partículas abrasivas e material aglutinante curável em partículas e depositar uma pluralidade de estruturas de formato temporário compostas pela referida mistura de partículas no revestimento de primer pelo menos parcialmente curado da primeira superfície do suporte (D1). D1 não divulga as etapas de aplicar uma dispersão de um precursor de cerâmica a uma superfície de recepção (18) por uma tela de impressão (10) que compreende uma pluralidade de aberturas, remover a tela de impressão (10) da superfície de recepção (18) para formar uma pluralidade de formatos impressos de tela (36) enquanto se aplica uma pressão diferencial entre um primeiro lado do formato impresso de tela e um segundo lado do formato impresso de tela (36) que está em contato com a superfície de recepção (18), secar pelo menos parcialmente os formatos impressos de tela (36) que permanecem na superfície de recepção (18) e queimar os formatos impressos de tela (36) para formar artigos de cerâmicas conformados sinterizados, tal como pleiteado pela reivindicação independente 1 e suas respectivas dependentes. O processo pleiteado pela reivindicação 1 e suas dependentes resulta em controle do formato da partícula abrasiva, incremento da produtividade e partículas abrasivas conformadas mais espessas. A matéria pleiteada pelo pedido não ocorreria de maneira óbvia para um técnico no assunto

#

3119

3120 TBR606/22 (112013032763)
3121 Reivindicação 3 pleiteia Bocal, de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pela
transição prosseguir substancialmente contínua entre a seção superior (18) e a seção
inferior (20). A reivindicação dependente 3 apresenta expressão que acarreta
indefinição na mesma, a saber "substancialmente contínua", contrariando o Artigo 25
da LPI

3122 #

3123 TBR607/22 (PI0614914)

3124 Reivindicação pleiteia Processo para fabricação de pancreatina que apresenta uma
diminuição de contaminantes virais, caracterizado pelo fato de que compreende as
etapas de: (a) pré-aquecer uma forma dispersa de pancreatina contendo um ou mais
solventes a uma temperatura de 85 °C a 100 °C, (b) continuar a aquecer a forma
dispersa de pancreatina a uma temperatura de 85 °C a 100 °C, por um período de 18 h a
30 h, e (c) obter um teor total de solventes na forma dispersa de pancreatina igual
ou inferior a 3,5%, em peso, em qualquer ponto durante a etapa de processo (b); em
que a forma dispersa de pancreatina é selecionada dentre pó, péletes, micropéletes,
microesferas, grânulos e granulados; em que o nível de titulação de um contaminante
viral não envelopado presente na pancreatina dispersa, após aquecimento, é pelo menos
1000 vezes inferior ao nível de titulação do contaminante viral não envelopado
presente na pancreatina dispersa antes do aquecimento; em que a atividade da lipase
da pancreatina, após aquecimento, é de pelo menos 50% da atividade da lipase antes do
aquecimento; em que os referidos solventes orgânicos são selecionados dentre água e
solventes orgânicos adequados compatíveis com enzimas, e misturas dos mesmos, em que
os solventes orgânicos compatíveis com enzimas são selecionados dentre solventes
orgânicos voláteis como acetona, clorofórmio, diclorometano ou alcanóis-C1-4 de
cadeia linear ou ramificada, em particular, metanol, etanol, 1-propanol, 2-propanol,
2-butanol, terc-butanol ou misturas dos referidos solventes, em que a razão de água e
solvente orgânico compatível com enzimas é de 50:1 a 3:1. Em relação ao disposto no
Art. 25 da LPI, este Colegiado é da opinião técnica de que a permanência no texto
definidor do processo pleiteado do trecho "em que o nível de titulação de um
contaminante viral não envelopado presente na pancreatina dispersa, após aquecimento,
é pelo menos 1000 vezes inferior ao nível de titulação do contaminante viral não
envelopado presente na pancreatina dispersa antes do aquecimento" (reivindicação 01),
não contribui para uma melhor definição da matéria pleiteada, visto que tal trecho
caracteriza o processo pelo resultado a que se pretende obter, qual seja, o de
diminuir em 1000 vezes o nível de titulação da carga viral. Em que pese que o
processo esteja definido pelas etapas (a), (b) e (c), reafirma-se que, enquanto
também definido pelo trecho acima destacado, este processo apresenta-se definido com
imprecisão, o que não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, assim como ao item 3.52
da Resolução 124/13. Com efeito, adere-se às conclusões já exaradas na primeira
instância no que concerne à não conformidade da matéria pleiteada frente ao disposto
no Art. 25 da LPI.

3125 #

3126 TBR608/22 (122017025914)

3127 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica que apresenta uma diminuição de
contaminantes virais, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) uma quantidade
farmacologicamente eficaz de pancreatina na forma dispersa selecionada a partir do
grupo consistindo em: pó, pélete, micropélete, microesfera, grânulos e granulados; em
que a referida pancreatina foi aquecida a uma temperatura entre pelo menos 85 °C e
100 °C por um período de 18 h a 30 h; em que o teor total de solventes na forma
dispersa de pancreatina é igual ou inferior a 3,5%, em peso, da pancreatina e
solventes em qualquer ponto durante a etapa de aquecimento; em que o nível de
titulação de um contaminante viral não envelopado presente na pancreatina dispersa,
após aquecimento, é pelo menos 1000 vezes inferior ao nível de titulação do
contaminante viral não envelopado presente na pancreatina dispersa antes do
aquecimento; em que a atividade da lipase da pancreatina, após aquecimento, é de pelo
menos 50% da atividade da lipase antes do aquecimento; em que os referidos solventes
orgânicos são selecionados dentre água e solventes orgânicos adequados compatíveis
com enzimas, e misturas dos mesmos, em que os solventes orgânicos compatíveis com
enzimas são selecionados dentre solventes orgânicos voláteis como acetona,
clorofórmio, diclorometano ou alcanóis-C1-4 de cadeia linear ou ramificada, em
particular, metanol, etanol, 1-propanol, 2-propanol, 2-butanol, terc-butanol ou
misturas dos referidos solventes, em que a razão de água e solvente orgânico
compatível com enzimas é de 50:1 a 3:1; e (b) um ou mais excipientes
farmaceuticamente aceitáveis selecionados a partir do grupo que consiste em açúcares,
amidos, celulose e derivados, fosfatos de cálcio, sulfato de sódio, sulfato de
cálcio, polivinilpirrolidona, álcool polivinílico, ácido esteárico, estearatos de
metais alcalino-terrosos, óleos vegetais, tensoativos não iônicos, catiônicos e
aniônicos, polímeros de etilenoglicol, betaciclodextrina, álcoois graxos e sólidos de
cereal hidrolisado, bem como outros enchimentos, aglutinantes, desintegrantes e
agentes compatíveis não tóxicos, tampões, conservantes, antioxidantes, lubrificantes
e aromatizantes. Primeiramente, em relação ao artigo 10 (IX) da LPI, pontue-se que
tal enquadramento não serviu de motivação para a decisão de indeferimento, apesar de

ter este sido citado na primeira instância no que concerne à caracterização da composição de pancreatina como um produto natural. No quadro agora apresentado, a composição está caracterizada por compreender pancreatina em conjunto com uma lista de excipientes farmaceuticamente aceitáveis, afastando-se a caracterização de tal enquadramento.

3128

#

3129

TBR613/22 (PI1105476)

3130

Reivindicação pleiteia Processo de sinterização por superfície ativada SSA para densificação de corpos compósitos cerâmicos e metálicos, em baixas temperaturas, caracterizado por realizar o revestimento das partículas originais da cerâmica com filmes finos metálicos como aditivos, cujos metais oxidáveis apresentam pressões de vapor acima de 50Pa, na faixa de temperatura entre 600° e 1300°C, e por atingir 75% da densidade teórica, compreendendo as etapas de: (a) preparação de pós cerâmicos ou compósitos cerâmica-metal e cerâmica-cerâmica pelo emprego de pós com aditivos em até 15% em volume, processados em conjunto com a fase cerâmica matriz; (b) conformação de corpos compósitos ou compactos a partir dos pós em quaisquer formatos; (c) consolidação dos corpos compósitos por sinterização em temperaturas na faixa de 600 a 1300°C, preferencialmente 1200°C. (d) remoção total ou parcial ou diminuição do volume da fase metálica ou cerâmica do revestimento durante a sinterização, a partir da evolução de gás evaporado do material do recobrimento ou por meio do coalescimento dos filmes recobertos em regiões da microestrutura. D1 e D2 não revelam algumas características técnicas essenciais e específicas à realização do processo de sinterização por superfície ativada SSA para a densificação de compósitos cerâmicos e metálicos tal como pleiteado, a saber: metais oxidáveis que possuem (apresentam) pressões de vapor acima de 50Pa e compostos cerâmicos e metálicos com densificação na ordem de 75% da densidade teórica. Ainda, observa-se que a presente invenção envolve uma seleção de condições particulares, a qual produz uma densificação com baixos teores (máximo 15% em volume) de metais para fins estruturais com baixos teores de metais para fins estruturais. Entendemos que o processo de sinterização por superfície ativada SSA para densificação de corpos compósitos cerâmicos e metálicos, tal como definido no quadro reivindicatório apresentado na petição 870180147829, está de acordo com os itens 5.30 e 5.34 da Resolução 169/2016, assim a reivindicação possui atividade inventiva.

3131

#

3132

TBR615/22 (PI0517966)

3133

Reivindicação pleiteia Uso de moxidectina, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de formulação spot-on para o tratamento de demodicose, em que a formulação ainda contém imidacloprida como segundo insumo farmacêutico ativo, e álcool benzílico e um carbonato ou lactona cíclico como solventes. D2 é um artigo de revisão sobre os protocolos de tratamento de Demodicose citando, por exemplo, o tratamento com o uso de moxidectina por via oral e subcutânea. A característica distintiva do presente pedido estaria no fato de que D2 não revela o uso de moxidectina na preparação de uma formulação spot-on para o tratamento de demodicose, em que a formulação ainda contém imidacloprida, álcool benzílico e um carbonato ou lactona cíclico como solventes. De acordo com o relatório descritivo do presente pedido, foi realizado um teste experimental onde 23 cães acometidos com demodicose generalizada foram tratados com Advocate spot-on (100 mg de imidacloprida e 25 mg de moxidectina por mL) aplicado no dia 0 e 28, respectivamente, uma vez durante 4 semanas. Os cães nos quais ainda foram possíveis detectar no dia 28 ou 56 ácaros Demodex, receberam uma terceira dose; e nos cães nos quais ainda foi possível detectar ácaros Demodex no dia 56 ou 84, foram tratados uma quarta vez. No final do tratamento, foram verificados que 87% dos cães estavam livres dos ácaros, nos demais cães foi possível constatar nítida melhora do quadro clínico. Neste teste experimental, como comparativo, foi testado o produto Interceptor® (comprimidos contendo oxima de milbemicina) administrados diariamente via oral durante 2 até 4 meses. Os resultados do tratamento da demodicose foram similares aos do tratamento com Advocate, porém a aplicação spot-on uma vez em 4 semanas foi nitidamente mais fácil e conveniente que a administração diária de um comprimido como no caso de Interceptor®. Diante deste resultado, pode se dizer que o problema técnico objetivo do presente pedido, frente ao estado da técnica mais próximo, estaria em prover uma formulação alternativa para o tratamento de demodicose mais fácil e conveniente. Analisando os documentos citados D1 a D4 citados como estado da técnica, verifica-se que nenhum deles fornece um direcionamento técnico que o uso de moxidectina na preparação de uma formulação spot-on em que a formulação ainda contém imidacloprida seria eficaz no tratamento de demodicose com uma aplicação uma vez em quatro semanas. Sendo assim, consideramos que a matéria definida no quadro reivindicatório subsidiário nº 1 não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica e, portanto, apresenta atividade inventiva

3134

#

3135

TBR618/22 (PI0520082)

3136

Reivindicação pleiteia Forma de dosagem oral de um risedronato com absorção farmaceuticamente eficaz, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) de 35 mg a 50 mg de um bifosfonato selecionado do grupo consistindo em risedronato e sais do

mesmo; (b) de 75 mg a 150 mg de EDTA ou sais do mesmo; e (c) um mecanismo de liberação retardada para liberação imediata do risedronato e de EDTA no intestino delgado; em que a dita composição pesa 1 grama ou menos; em que o mecanismo para liberação retardada é selecionado do grupo consistindo em sistemas de liberação acionados por pH, sistemas de liberação dependentes de tempo e combinações dos mesmos, em que o EDTA é pelo menos 50% tão solúvel quanto o bisfosfonato; e em que a forma de dosagem oral proporciona absorção farmaceuticamente eficaz do bisfosfonato com ou sem ingestão de alimentos ou bebidas. Em relação as alegações trazidas pela Recorrente, é reiterado que a matéria ora reivindicada apresenta novidade frente ao documento D1 uma vez que o documento D1: i. não revela nem sugere a faixa específica de 35 a 50 mg de um bifosfonato selecionado do grupo consistindo em risedronato e sais do mesmo; ii. não ensina a característica técnica "em que a dita composição pesa 1 grama ou menos" como definida na reivindicação 1 em apenso do presente pedido de patente; iii. não ensina a limitação de que o EDTA é pelo menos 50% tão solúvel quanto o bisfosfonato; assim como iv. não revela diretamente e sem ambiguidade liberação imediata de risedronato e EDTA no intestino delgado, como reivindicado. D1 mostra que composições compreendendo 35 a 50 mg de risedronato e pesando menos de 1 grama já encontram-se especificamente exemplificadas no referido estado da técnica. Sendo assim, consideramos que tais características técnicas, diferentemente da alegação da Recorrente, não são capazes de conferir novidade para a composição reivindicada no presente pedido. embora D1 não faça referência à liberação imediata do risedronato e do EDTA no intestino delgado, resta claro que as diversas composições dos dois documentos são idênticas e portanto, é esperado que o resultado de perfil de liberação e solubilidade do EDTA seja o mesmo daquele ora pleiteado na presente reivindicação 1 e em suas dependentes. Mais especificamente, pode se dizer que as características de ...EDTA é pelo menos 50% tão solúvel quanto o bisfosfonato e a liberação imediata do risedronato e de EDTA no intestino delgado, são parâmetros inerentes das composições de D1. Além disso, ressaltamos que os polímeros Eudragit L 30 D-55, utilizados nos exemplos citados em D1, são justamente utilizados em sistemas de liberação controlada em pH superior a 5,5 e, portanto, no intestino. Por estas razões, este colegiado mantém a objeção emitida em primeira instância de que a matéria reivindicada no presente pedido não é dotado de novidade.

3137
3138
3139

TBR619/22 (PI0605623)
Reivindicação pleiteia DE FORMATURA ESTAMPADO COM MOLDURA PARA ESTRUTURAÇÃO E ACABAMENTO , constituído a partir de um molde (1) de aço, usinado para receber cavidades formando figuras (2) indicativas de profissões ou cursos técnicos ou superiores, ditas figuras (2) a serem estampadas em uma prensa (P), para a formação de emblemas (3) de formatura, posteriormente soldados em anéis (A), pulseiras, pingentes e outros objetos, dito emblema (3) estampado com a figura (2) em baixo relevo, recebendo, após a própria superfície (4) da chapa usada no estampo, uma moldura (5) contínua, quadrada, retangular, trapezoidal, elipsoidal, circular ou de qualquer outro formato, caracterizada por possuir acentuada altura de proteção contra deformações no momento do estampo, para os contornos complexos e delicados das figuras de formatura (2). Apenas com o objetivo de dar economicidade processual do pedido em tela, informamos que, mesmo que o pedido tivesse sido aceito para fins de exame, o termo: acentuada altura de proteção é amplo e vago, o que acarreta indefinição e falta de clareza na matéria a ser protegida e, portanto, não poderia ser aceita por não atender o disposto no art. 25 da LPI.

3140
3141
3142

TBR621/22 (112012011594)
Reivindicação pleiteia Aço inoxidável austenítico CARACTERIZADO pelo fato de que consiste de, em percentagens em peso: até 0,20 de C; 2,0 a 9,0 de Mn; até 2,0 de Si; 15,0 a 23,0 de Cr; 3,0 a 6,0 de Ni; 0,1 a 0,5 de Mo; 0,05 a 0,35 de N; (7,5 (% de C)) menor ou igual a (% de Nb + % de Ti + % de V + % de Ta + % de Zr) menor ou igual a 1,5; 0,0005 a 0,01 de B; Fe; e impurezas incidentais; em que o aço inoxidável tem um valor de PREN de 18 a 22. O argumento da Requerente acerca dos valores de PREN divulgados por D1 é assertivo. D1 divulga que o aço inoxidável austenítico apresenta PREN superior a 22 (D1). No que diz respeito aos teores dos elementos da liga de D1, a nova faixa reivindicação independente 1 pleiteia, para o elemento Mo, uma faixa mais restrita, com teores de 0,1 a 0,5% em peso. Tais valores não são antecipados pelo Exemplo 4 da tabela 1 de D1 (1,00% de Mo). Não ocorreria de maneira óbvia para um técnico no assunto selecionar a composição química do aço inoxidável austenítico pleiteado pela reivindicação independente 1 e a característica do valor de PREN ser de 18 a 22, frente ao documento D1. Tais características resultam no efeito técnico de resistência à corrosão, resistência e propriedades de dureza comparáveis as do aço inoxidável austenítico do Tipo 321, oferecendo economia de custo em relação a tal material. Não seria óbvio para um técnico no assunto, prover um artigo de fabricação tal como pleiteado pela reivindicação independente 27 e suas respectivas dependentes. Desse modo, o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva foi comprovado

3143
3144

TBR622/22 (112013026911)

3145

Método para a manufatura de um aço inoxidável ferrítico-austenítico caracterizado pelo fato de que o aço inoxidável contendo a soma de carbono e nitrogênio C+N na faixa de 0,23% a 0,27%, em peso, soma C+N na qual um teor mais baixo de carbono, menor que 0,05% em peso, para evitar sensitização durante a soldagem é compensado por um teor aumentado de nitrogênio, entre 0,16% e 0,26% em peso, para manter a formabilidade, é tratado termicamente de tal forma que a microestrutura do aço inoxidável contenha de 45% a 75% de austenita na condição de tratamento térmico, conduzido como recozimento em solução induzido por alta frequência, a microestrutura restante sendo ferrita, e a temperatura Md30 determinada do aço inoxidável é ajustada para entre 0°C e 50°C de maneira a se utilizar a plasticidade induzida por transformação (TRIP) para aumentar a formabilidade do aço inoxidável; em que o recozimento é conduzido na faixa de temperatura de 900°C a 1200°C, preferivelmente de 1000°C a 1150°C; em que o aço inoxidável consiste em, em % em peso, menos de 0,05% de C, de 0,2% a 0,7% de Si, de 2% a 5% de Mn, de 19% a 20,5% de Cr, de 0,8% a 1,5% de Ni, menos de 0,6% de Mo, menos de 1% de Cu, de 0,16% a 0,26% de N, o estante sendo Fe e impurezas inevitáveis; em que o aço inoxidável contém opcionalmente um ou mais elementos adicionais que consistem em de 0% a 0,5%, em peso, de W, de 0% a 0,2%, em peso, de Nb, de 0% a 0,1%, em peso, de Ti, de 0% a 0,2%, em peso, de V, de 0% a 0,5%, em peso, de Co, de 0 ppm a 50 ppm de B, e de 0% a 0,04% em peso de Al; em que as impurezas inevitáveis consistirem em menos de 0,010% em peso, preferivelmente menos de 0,005%, em peso, de S, menos de 0,040%, em peso, de P, de tal forma que a soma (S+P) é menor que 0,04% em peso, e o teor total de oxigênio fica abaixo de 100 ppm; em que o aço inoxidável consiste em, em % em peso, de 1,0% a 1,35% de Ni; e em que o aço inoxidável consiste em, em % em peso, de 0,18% a 0,24% de N. No que concerne ao mérito de patenteabilidade, os argumentos da Requerente são assertivos de o pedido tem atividade inventiva. D1 divulga um aço inoxidável lean duplex que apresenta teor de C de no máximo 0,06% em massa e N de 0,10 a 0,25% em massa. D1 divulga que a fase austenítica está presente na faixa de 40 a 70% (Resumo de D1). D1 não divulga as características do aço inoxidável submetido ao método atender a soma de carbono e nitrogênio C+N na faixa de 0,23% a 0,27% em peso, teor de carbono menor que 0,05% em peso e um teor de nitrogênio entre 0,16% e 0,26% em peso, onde a Md30 determinada do aço inoxidável é ajustada para entre 0°C e 50°C, tal como pleiteado pela reivindicação independente 1 e suas respetivas dependentes. Tais características resultam em excelente formabilidade e boa resistência à corrosão, bem como boa soldabilidade.

3146

#

3147

TBR625/22 (102013000467)

3148

Reivindicação pleiteia SISTEMA E MÉTODO DE MEDAÇÃO DE VAZÃO VOLUMÉTRICA EM CORREIAS TRANSPORTADORAS caracterizado por compreender um sensor de 5 medição (10) posicionado superiormente a uma correia transportadora (20), dito sensor de medição (10) que emite um feixe de raios laser (30) sobre a superfície superior de uma correia transportadora (2) de forma a obter uma malha tridimensional para o cálculo da vazão volumétrica através de um processador. Ao analisar as alegações consideramos que o presente pedido de patente de invenção não apresenta atividade inventiva frente ao revelado em D1. O documento D1 revela um método de medição de vazão volumétrica em correias transportadoras compreendendo definir a área de atuação do sensor através da incidência do feixe de raios laser, medir o volume da correia transportadora (26) vazia mediante o cálculo da distância do sensor à superfície da correia (26), o processador registrar a tara do sensor (27) e a velocidade da correia transportadora (26), as imagens da correia transportadora (26) com produto na superfície são obtidas pelo sensor (27) e encaminhadas ao processador que analisa os pontos medidos, compara com os dados previamente obtidos para o cálculo do volume da correia transportadora (26), obtido o volume depositado na área de interesse da correia transportadora (26) mediante a diferença obtida entre o volume da correia cheia e o volume da correia vazia. Dessa forma, decorreria de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto, a partir dos conhecimentos revelados em D1, registrar também a densidade do material disposto sobre a correia a fim de calcular a vazão mássica a partir da vazão volumétrica, assim como o uso de um sensor para identificar a velocidade da correia.

3149

#

3150

TBR626/22 (PI0807826)

3151

Reivindicação pleiteia Método para amplificação de fase sólida de uma sequência de molécula de polinucleotídeo em um frasco de reação, o método caracterizado por compreender (a) combinar no referido frasco de reação: (i) a molécula alvo de DNA que compreende a sequência da molécula de polinucleotídeo, (ii) um par de iniciadores direto e reverso aquosos que se ligam às extremidades 5' e 3' da sequência de polinucleotídeo, respectivamente; e (iii) uma matriz sólida conjugada a um iniciador de matriz sólida, em que o iniciador de matriz sólida compreende uma sequência alvo específica que possui pelo menos 80% de identidade de sequência ao iniciador direto e uma extensão 3' de sequência que se estende além da sequência do iniciador direto, em que a sequência alvo específica se hibridiza a molécula de DNA alvo, e em que a Tm do iniciador de matriz sólida é maior que a Tm do iniciador direto aquoso; e (b) amplificar a sequência da molécula de polinucleotídeo através da reação em cadeia da polimerase, em que: (i) durante uma pluralidade dos primeiros ciclos térmicos,

condições de anelamento são permissivas para o iniciador direto, o iniciador reverso e o iniciador de matriz sólida; e (ii) durante uma pluralidade de segundos ciclos térmicos conduzidos após os referidos primeiros ciclos térmicos, as etapas de anelamento possuem uma temperatura aumentada comparada às etapas de anelamento dos primeiros ciclos térmicos, de tal modo que, durante os segundos ciclos térmicos, o iniciador de matriz sólida se anela ao alvo eficientemente, porém o iniciador direto aquoso não, em que a amplificação em fase sólida da sequência da molécula de polinucleotídeo é favorecida durante os segundos ciclos térmicos. Em relação à atividade inventiva, tem-se que D1 revelou o desenvolvimento de uma PCR realizada sobre matriz sólida (um chip) que consiste na amplificação da DNA alvo a partir dos vários iniciadores covalentemente ligados à matriz de tal maneira que os produtos permanecem ligados à matriz depois de amplificados e podem ser analisados por meio de incorporação de fluorescência. Esta diferença quando comparada com o método descrito em D1, aumenta a participação do iniciador de matriz sólida em temperaturas mais altas de anelamento, de tal forma que o carregamento da matriz sólida do amplicon é facilitado. Durante os ciclos térmicos mais tardios, as etapas de anelamento possuem uma temperatura aumentada em comparação com os ciclos mais iniciais. Como resultado, durante os ciclos mais iniciais, o iniciador direto se anela eficientemente, porém nos ciclos mais tardios, enquanto o iniciador de matriz sólida continua a se anelar eficientemente ao alvo, o iniciador aquoso direto competidor não apresenta tal comportamento. Por conseguinte, um técnico no assunto com conhecimentos básicos na área não poderia ter chegado aos métodos atualmente reivindicados com base nos ensinamentos revelados por D1. Contudo, tais diferenças não estão claras na redação das reivindicações. Simplesmente dizer que a Tm do iniciador de matriz sólida é maior que a Tm do iniciador direto aquoso não define com precisão a invenção. A reivindicação não especifica que as moléculas geradas são de filamento único a partir de moléculas de dupla-fita, como explicou o Dr. Karl Poetter, tampouco define que o suporte sólido são microesferas de sílica (bead based). Tampouco está evidente o caráter assimétrico da PCR (D1). Enfim, os elementos cruciais do método não estão reivindicados com clareza. Nesse sentido, é possível concluir que a presente invenção não derivou de maneira óbvia a partir do estado da técnica. Todavia, a redação atual das reivindicações, em especial, da reivindicação 1, não reflete o método que foi efetivamente descrito no relatório descriptivo e defendido pelo Dr. Karl Poetter.

Dante do acima exposto, solicita-se ao recorrente que responda ao presente parecer, apresentando novo quadro reivindicatório que supere os pontos elencados neste parecer para que a decisão da primeira instância possa ser revertida. Patente concedida para: Método para amplificação de fase sólida de uma sequência de molécula de polinucleotídeo em um frasco de reação, o método caracterizado por compreender (a) combinar no referido frasco de reação: (i) uma molécula alvo de DNA que compreende uma sequência da molécula de polinucleotídeo de fita dupla ou seu derivado de fita simples, (ii) um par de iniciadores direto e reverso aquosos que se ligam às extremidades 5 e 3 da sequência de polinucleotídeo, respectivamente; e (iii) uma matriz sólida na forma de microesferas ou grânulos conjugada a um iniciador de matriz sólida, em que o iniciador de matriz sólida é um iniciador aninhado entre o par de iniciadores aquosos de (ii), em que a sequência alvo específica se hibridiza à molécula alvo de DNA, e em que a Tm do iniciador de matriz sólida é maior que a Tm dos iniciadores aquosos devido à extensão da incompatibilidade entre o iniciador imobilizado e a molécula de polinucleotídeo e/ou a presença de sequências estranhas ou o local de complementariedade na molécula de polinucleotídeo; e (b) amplificar a sequência da molécula de polinucleotídeo através da reação em cadeia da polimerase, em que: (i) durante uma pluralidade dos primeiros ciclos térmicos, condições de anelamento são permissivas para o iniciador direto aquoso, o iniciador reverso aquoso e o iniciador de matriz sólida; (ii) durante uma pluralidade de segundos ciclos térmicos conduzidos após os referidos primeiros ciclos térmicos, as etapas de anelamento possuem uma temperatura aumentada comparada às etapas de anelamento dos primeiros ciclos térmicos, de tal modo que, durante os segundos ciclos térmicos, o iniciador de matriz sólida se anela ao alvo eficientemente, porém o iniciador direto aquoso não, em que a amplificação em fase sólida da sequência da molécula de polinucleotídeo é favorecida durante os segundos ciclos térmicos, e (iii) em que uma molécula de polinucleotídeo amplificada é imobilizada à matriz sólida que é então submetida a condições de desnaturação para gerar moléculas de polinucleotídeo de filamento único imobilizadas e moléculas de polinucleotídeo de filamento único de fase aquosa.

3152

#

3153

TBR628/22 (112014029911)

3154

Mistura de material de moldagem para produzir moldes de fusão para processar metal, caracterizada pelo fato de que compreende pelo menos: - um material de moldagem básico refratário, - um aglutinante com base em água de vidro e - sulfato de bário; e - óxidos de metal particulados, em que os óxidos de metal particulados compreendem SiO₂ amorfos, em que a) o teor de sulfato de bário é 0,02 a 5,0% em peso com base na mistura de material de moldagem, e b) o teor de SiO₂ amorfos é 0,1 a 2% em peso com base no material de moldagem básico refratário, e c) o teor do material de moldagem básico refratário é maior do que 80% em peso com base na mistura de material de

moldagem. Os documentos de anterioridade D1, D2 e D3 possuem características que diferem da matéria pleiteada pelo pedido analisado como utilização de diferentes aglutinantes, uso ou não e quantidade de BaSO₄, e uso ou não e quantidade de SiO₂ amorfó. Diferem também do pedido analisado com relação ao objetivo da invenção, que é a utilização de sulfato de bário e aglutinantes inorgânicos à mistura de material de moldagem, o que segundo a requerente obtém-se um efeito técnico de alta qualidade de superfície do fundido, de modo que, após a remoção do molde, pouco ou nenhum processamento adicional da superfície da peça de fusão é requerido. Diante do exposto, não é óbvio para um técnico no assunto combinar os referidos documentos de anterioridade para alcançar a matéria pleiteada pelo pedido analisado, sendo que as reivindicações independentes R1 e R13, assim como suas dependentes, possuem novidade e atividade inventiva

3155

#

3156

TBR629/22 (PI0806610)

3157

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE REVESTIMENTO DE UM SUBSTRATO em deslocamento, por evaporação sob vácuo de uma camada de metal ou liga metálica sublimável, caracterizado pelo fato de que o metal ou liga metálica é disposto em frente à face do substrato sob a forma de pelo menos dois lingotes colocados em contato um com o outro, a superfície dos lingotes voltada na direção da face do substrato sendo mantida paralela ao substrato e a uma distância constante do substrato no decorrer do revestimento, em que o processo de evaporação sob vácuo é um processo de colocação por evaporação por plasma auto induzido e, a velocidade de deslocamento dos lingotes está compreendida entre 1 e 15 cm/min. D1 não apresenta lingotes que podem ser deslocados simultaneamente, de modo contínuo ou sequencial, ou em translação e, por ser mais de um lingote, permite os lingotes que sofrem desgaste caiam em um tanque de recuperação para serem fundidos e reutilizados. Além disso, os lingotes, quando equidistantes, são essenciais para que o plasma seja o mais homogêneo possível. Consequentemente, aumenta a estabilidade do processo de deposição e melhora a taxa de deposição. Com fulcro nestas características, constata-se que um técnico no assunto, objetivando o revestimento de tiras de aço por camadas a base de elementos metálicos com o substrato em deslocamento, não seria impelido a inserir lingotes equidistantes e plano de alimentação com inclinação para obter estabilização do plasma em qualquer ponto de evaporação, a melhoria da estabilidade do processo de deposição e da taxa de deposição. À luz das razões aclaradas acima, depreende-se a presença do requisito de atividade inventiva, disposto no Artigo 13 da LPI.

3158

#

3159

TBR630/22 (MU8800269)

3160

Quanto ao ato inventivo, nota-se que o modelo reivindicado se apresenta como um removedor rotativo de incrustação em tubos de evaporação constituído, de uma entrada de produto químico (1) distribuído por tubulação (2) [em amarelo] dotada, na sua extremidade, de um cotovelo (3) [em verde], fixo, caracterizado por receber uma junta rotativa (4) [em azul escuro] seguida de um tubo vertical (5) [em azul claro] o qual, por sua vez, é comunicante inferiormente com um tubo horizontal (6) [em roxo] dotado de uma série de bicos distribuidores (7) [em vermelho], tal como indicado na figura abaixo. D1, por sua vez, revela um dispositivo destinado à remover incrustação interna de tubos de transferência de calor (3), dotado de um tubo de entrada do produto de limpeza (16) ligado a um tubo guia fixo (15) [em amarelo], cuja extremidade é dotada de um pente inferior/tubulação de lavagem (10) [em roxo], passível de rotação por meio de uma união rotativa (38) [em azul escuro], e dotada de bicos distribuidores (14) [em vermelho] do líquido de limpeza. Portanto, a tubulação de lavagem (10) [em roxo] com os bicos distribuidores (14) [em vermelho] é rotacionada a fim de o líquido ser direcionado para o interior dos tubos (3), mantendo-se fixa a tubulação (15; 16). D1 revela ainda que o produto de limpeza, após o tubo guia (15) [em amarelo], atravessa o invólucro redutor (11) [em verde] em forma de joelho duplo, seguindo pela travessia de um setor tubular vertical [em azul claro], que está conectado ao sistema de giro, em forma de junta rotativa [em azul escuro], até chegar na cabeça de lavagem (10) [em roxo] para ser distribuído entre os bicos distribuidores (14) [em vermelho], como se verifica na figura acima.

Percebe-se, portanto, equivalência nas formas e disposições do dispositivo revelado em D1, e seu funcionamento, em relação ao que reivindica o pedido em lide. De maneira que o removedor rotativo de incrustação em tubos de evaporação pleiteado resulta de escolhas técnicas realizadas pelo técnico no assunto dentre aquelas já conhecidas no estado da técnica. D1 aponta que essas escolhas não envolvem esforço inventivo além do que se espera de um técnico no assunto. Diante do exposto, confirma-se que as formas e disposições pleiteadas no pedido em exame decorriam de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, para um técnico no assunto, e a matéria pleiteada é destituída de ato inventivo.

3161

#

3162

TBR633/22 (PI0906175)

3163

Reivindicação pleiteia MÉTODO DE SEPARAÇÃO DE COMPONENTES, GASOSOS, LÍQUIDOS MAIS PESADOS E LÍQUIDOS MAIS LEVES DE UMA CORRENTE, caracterizado por compreender: conduzir a corrente entre os eletrodos espaçados em um reservatório de tratamento

3164

(10); fornecer, a partir de uma fonte de tensão, uma tensão de CA de pelo menos uma frequência base F1 (42) a pelo menos um dos ditos eletrodos (28, 30) para estabelecer um campo elétrico dentro do dito reservatório (10) através do qual a corrente passa; modular a frequência F1 (42) da dita tensão de CA em uma frequência de modulação F2 ; remover os componentes gasosos separados a partir de uma parte superior do dito reservatório (10), os componentes de corrente mais pesados a partir de uma parte inferior do dito reservatório (10) e os componentes líquidos mais leves a partir de uma parte intermediária do dito reservatório. O documento D1 descreve a método para aumentar a separação de componentes imiscíveis mais pesados e mais leves imiscíveis de uma emulsão. Este documento possui o seguinte quadro reivindicatório: Método para aumentar a separação de componentes mais pesados e mais leves imiscíveis de uma emulsão que compreende as etapas de: conduzir a emulsão a um recipiente de tratamento (10); prover uma fonte de tensão CA (46, 48, 52, 56) de frequências facilmente selecionáveis; usar da referida fonte uma tensão CA de pelo menos uma frequência selecionada F1 (42) para estabelecer pelo menos um campo elétrico dentro do referido recipiente (10) através do qual passa a emulsão; e caracterizado pelo fato de modular ciclicamente a referida tensão CA com: (a) modulação em frequência; e (b) modulação combinada em amplitude e frequência. O pedido não possui novidade

3165 #

3166 TBR635/22 (MU8800697)

3167 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM CORPO DE EIXO PNEUMÁTICO EXPANSIVO, do tipo que é empregado na fixação antiderrapante de tubetes, sobre os quais se enrolam e desenrolam-se bobinas de material laminado com papel e outros, utilizados em impressão flexográfica e demais finalidades, composto basicamente por um corpo tubular cilíndrico (1) dotado de uma pluralidade de canais externos axiais (2) nos quais se adaptam meios de expansão que atuam em conjunto com outros dispositivos para garantir a fixação dos tubetes ao eixo; o corpo do eixo é formado por túneis longitudinais (3) caracterizados por compreenderem iguais espaçamentos e por serem criados junto à parede lateral (4) do eixo e o tubo central, sem afetá-los. D1 refere-se a um eixo expansível do tipo ranhurado, feito de metal e uma composição de fibra e resina. O eixo (10) é formado por um invólucro alongado (12) com um núcleo cilíndrico (11), ranhuras (20, 22, 24), e trilhos alongados (13, 15, 17) com porções vazadas (19, 21, 23), preenchidas com um material composto de resinas e fibras (25, 27, 29) para alcançar uma rigidez desejável. O invólucro pode apresentar ranhuras e trilhos em quantidade maior ou menor que os três apresentados. D1 antecipa todas as características pleiteadas na reivindicação do pedido em análise, pois também revela um eixo pneumático expansivo, utilizado na fixação antiderrapante de tubetes nos quais se enrolam bobinas de material laminado, compreendendo um corpo tubular cilíndrico (12) dotado de pluralidade de canais externos axiais (20, 22, 24), e túneis longitudinais (19, 21, 23) com espaçamentos iguais e que são criados junto à parede lateral (13, 15, 17) do eixo e o tubo central, sem afetá-los, como se observa nas figuras comparativas acima. Com isso, alcança a mesma melhoria funcional que o modelo em análise, por apresentar um eixo com reduzido peso próprio, e manutenção das características de suporte à carga e resistência ao trabalho, que pode alcançar um desempenho ainda superior com o uso de material compósito. Por fim, considera-se que a argumentação da defesa do pedido para demonstrar o atendimento ao requisito de ato inventivo é insuficiente e não possui embasamento na comparação com D1. Conclui-se, portanto, que o modelo decorre de maneira comum do estado da técnica para um técnico no assunto, não envolvendo ato inventivo em seu desenvolvimento.

3168

3169

3170 #

3171 TBR636/22 (112014010966)

3172 Reivindicação no momento do pedido de exame pleiteia: Método para determinar vetor de movimento para previsão Inter caracterizado [determinação de uma lista de vetores de movimento candidatos composta por vetores de movimento de uma pluralidade de blocos candidatos referidos a fim de prever um vetor de movimento de um bloco atual] quando uma imagem de referência de um primeiro bloco candidato dentre a pluralidade de blocos candidatos for diferente de uma imagem de referência do bloco atual determinar se deve ou não usar um vetor de movimento do primeiro bloco candidato da lista de vetores de movimento candidatos baseado em se cada uma dentre a imagem de referência do bloco atual e a imagem de referência do primeiro bloco candidato for uma imagem de referência de curta duração ou uma imagem de referência de longa duração e determinar o vetor de movimento do bloco atual usando um vetor de movimento candidato selecionado dentre os vetores de movimento compreendidos na lista de vetores de movimento candidatos. A reivindicação emendada pleiteia Método de determinação de vetor de movimento para inter-previsão caracterizado por determinar se uma imagem de referência de um bloco candidato é igual a uma imagem de referência de um bloco atual, o bloco candidato sendo espacialmente adjacente ao bloco atual dentre uma pluralidade de blocos candidatos que são referidos a fim de prever um vetor de movimento do bloco atual quando a imagem de referência do bloco candidato não é igual à imagem de referência do bloco atual, determinar se cada uma das imagens de referência do bloco atual e a imagem de referência do primeiro bloco candidato é uma

imagem de referência de longa duração quando ambas as imagens de referência do bloco candidato e a imagem de referência do bloco atual são as imagens de referência de longa duração, determinar um vetor de movimento do bloco candidato como um candidato de previsão de vetor de movimento espacial, sem selecionar o vetor de movimento do bloco candidato; quando a imagem de referência do bloco atual e a imagem de referência do bloco candidato são imagens de curta duração diferentes, determinar o candidato de previsão de vetor de movimento espacial mediante selecionar o vetor de movimento do bloco candidato; determinar uma previsão de vetor de movimento do bloco atual dentre os candidatos de previsão de vetor de movimento que compreendem o candidato de previsão de vetor de movimento espacial e gerar o vetor de movimento do bloco atual usando a previsão de vetor de movimento. É possível verificar que houve retirada de etapas (entre colchetes) do Quadro Reivindicatório Válido para o Quadro Reivindicatório apresentado. A retirada destas etapas, amplia o escopo da matéria, portanto contrariando o Art. 32 da LPI.

3173

#

3174

TBR638/22 (122015021736)

3175

Reivindicação no momento do pedido de exame Aparelho determinador de vetor de movimento para previsão inter caracterizado por [unidade determinadora de lista de candidatos para determinar uma lista de vetores de movimento candidatos compreendendo vetores de movimento de uma pluralidade de blocos candidatos referidos, a fim de prever um vetor de movimento de um bloco atual e,] quando uma imagem de referência de um primeiro bloco candidato dentre a pluralidade de blocos candidatos for diferente de uma imagem de referência do bloco atual, determinar se deve ou não usar um vetor de movimento do primeiro bloco candidato da lista de vetores de movimento candidatos, dependendo de cada uma dentre a imagem de referência do bloco atual e a imagem de referência do primeiro bloco candidato ser uma imagem de referência de curta duração ou uma imagem de referência de longa duração, e unidade determinadora de vetor de movimento para determinar o vetor de movimento do bloco atual, usando um vetor de movimento candidato selecionado dentre os vetores de movimento compreendidos na lista de vetores de movimento candidatos. Reivindicação no pedido dividido Aparelho para determinar um vetor de movimento para inter-predição caracterizado por uma unidade de comparação de imagem de referência para determinar se uma imagem de referência de um bloco atual e uma imagem de referência de um bloco candidato são diferentes uma da outra o bloco candidato estando espacialmente adjacente ao bloco atual entre uma pluralidade de blocos candidatos que são referenciados de modo a predizer um vetor de movimento do bloco atual; e quando a imagem de referência do bloco candidato é diferente da imagem referência do bloco atual, determinar se ambas a figura referência do bloco candidato e a figura referência do bloco atual são figuras referência de longa duração; um determinador de vetor de movimento para, quando ambas a figura referência do bloco candidato e a figura referência do bloco atual forem figures referência de longa duração, determinar um vetor de movimento do bloco candidato como uma previsão de vetor de movimento especial candidato sem dimensionar um vetor de movimento do bloco candidato determinar uma previsão de vetor de movimento do bloco atual a partir de entre previsão de vetor de movimento candidatos compreendendo a previsão de vetor de movimento especial candidato, e gerar um vetor de movimento do bloco atual mediante utilização de previsão de vetor de movimento. É possível verificar que houve retirada de etapas (em colchetes) do Quadro Reivindicatório Válido para o Quadro Reivindicatório apresentado desta forma ferindo o artigo 32 da LPI

3176

#

3177

TBR641/22 (PI0802638)

3178

Reivindicação pleiteia Formulação agrícola para absorção foliar e adesão às folhas aplicada na agricultura, a qual inova ao idealizar uma composição química para melhorar os resultados na absorção e adesão de nutrientes e defensivos agrícolas e que promove a eficiência no crescimento e desenvolvimento de diversas culturas sendo um espalhante adesivo, CARACTERIZADA pelo fato de que é uma composição química formada por uma mistura de 51 partes em peso de água, 11 partes em peso de pelo menos um composto nitrogenado capaz de fornecer nitrogênio em uma forma prontamente assimilável por uma planta na qual a formulação é aplicada, 0,1 partes em peso de um sal mineral nitrogenado, 0,05 partes em peso de um óleo mineral, 28 partes em peso de um ácido inorgânico, 3 partes em peso de um polialcoxilado capaz de ajustar a tensão superficial da formulação, 0,2 partes em peso de um aditivo antiespumante, 0,1 partes em peso de hidroxibenzeno e 0,06 partes em peso de um espessante. O exame do pedido evidenciou que a matéria reivindicada não está clara e suficientemente descrita, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI, porque não define, principalmente, quais seriam os compostos nitrogenados, os sais minerais nitrogenados e o ácido inorgânico. Entende-se que um técnico no assunto tenha conhecimento sobre formulações agronômicas e as funções que certos compostos desempenham nessas formulações, como alegado pela recorrente, assim como tenha conhecimento das classes de compostos presentes nas reivindicações, porém mesmo que se defina que o composto nitrogenado seja capaz de fornecer nitrogênio em uma forma prontamente assimilável por uma planta na qual a formulação é aplicada, esse tipo de descrição ainda é muito amplo, porque não define um conjunto de opções. Caso semelhante ocorre com o sal mineral nitrogenado, que

segundo a recorrente poderia ser no total de treze. Ácidos inorgânicos existem os fortes e os fracos e para uma mesma quantidade de ácido pode-se obter um pH completamente diferente a depender da força do ácido, de modo que não basta que para um técnico no assunto o termo ácido inorgânico seja claro, como alegado pela recorrente. A recorrente alega ainda que a composição da presente invenção proporciona um pH ótimo para melhorar a absorção foliar, mas o pedido não revela qual seria esse pH ótimo e não revela que ácidos inorgânicos seriam capazes de, na quantidade de 28 partes em peso, fornecer esse pH ótimo. Um técnico no assunto precisaria selecionar um composto nitrogenado, um sal mineral nitrogenado, um óleo mineral, um ácido inorgânico, um polialcoxilado, um antiespumante, um espessante, um amiláceo, tendo uma grande quantidade de possibilidades de combinações e, embora a recorrente tenha alegado que um técnico no assunto não teria que realizar experimentações indevidas, não se pode concordar com essa alegação, porque ainda que se olhe somente pela definição do ácido inorgânico, já haveria experimentações indevidas para se identificar um conjunto de ácidos inorgânicos que fornecessem uma faixa de pH adequada à formulação. Assim sendo, entende-se que a matéria reivindicada no pedido em tela não se encontra clara e suficientemente descrita, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI.

3179

#

3180

TBR646/22 (PI0815723)

3181

Reivindicação pleiteia Composição pulverizável, caracterizada pelo fato de que consiste em extrato de folhas de videira vermelha, água, um propelente que é miscível com água sob pressão elevada e um ou mais ingredientes selecionados do grupo que consiste em solventes, substâncias de cuidado da pele e adjuvantes, em que o propelente é éter dimetílico, e em que o extrato de folhas de videira vermelha é obtido pela extração com água ou etanol ou misturas dos mesmos. Em relação aos documentos do estado da técnica citados durante o exame em primeira instância administrativa, tem-se que (D3) revela composições para uso tópico compreendendo agentes cosméticos e farmacêuticos. Entre esses, são citados agentes que melhoram a circulação sanguínea e tem propriedades anti-inflamatórias, como o extrato de folhas de videira vermelha (D3). As composições de D3 podem estar na forma de aerosol, nas quais são usados gases propelentes, como éter dimetílico, sendo esse composto mencionado em D3 como agente propelente costumeiro. D4 revela o uso do extrato de folhas de videira vermelha no tratamento de insuficiência venosa crônica. Em análise comparativa realizada entre a matéria do presente pedido e a matéria já revelada no estado da técnica, tem-se que o próprio relatório descritivo do pedido menciona que o extrato de folhas de videira vermelha (*Vitis vinifera*) vem sendo usado há bastante tempo para tratar insuficiência venosa crônica. Também comenta que esses extratos são conhecidos na técnica, estando incorporados a cápsulas e a comprimidos para ingestão (Antistax) e a pomadas (Antistax) para aplicação tópica à pele. O problema relatado no pedido em relação ao uso da pomada é relativo ao inevitável contato da pomada com as mãos e à aplicação irregular da pomada nas áreas afetadas. Assim sendo, o pedido relata que o problema técnico consiste no provimento de uma composição contendo extrato de folhas de videira vermelha que pode ser aplicada uniformemente e sem entrar em contato com a superfície das mãos do usuário. A solução proposta comprehende uma solução pulverizável aquosa que compreende 0,1 a 15% em peso de extrato seco em relação à massa total da composição. A solução pulverizável contém, como gás propelente, éter dimetílico. O extrato de folhas de videira vermelha é obtido por secagem e Trituração das folhas, extração dos flavonóides com água ou etanol ou misturas destes sob temperatura elevada (preferencialmente entre 60 e 80°C) por 6 a 10 horas. Em análise ora realizada, verificou-se que a própria recorrente reconhece que o estado da técnica já revela as propriedades benéficas do extrato de folhas de videira vermelha para o tratamento de insuficiência venosa crônica, logo, o presente pedido pretende proteção para uma nova formulação contendo um ingrediente ativo já muito conhecido do estado da técnica. A recorrente alegou que essa nova formulação, em forma de spray e contendo éter dimetílico, é inventiva e apresenta vantagens em relação às formulações do estado da técnica. Nesse ponto, não é possível concordar com a recorrente. Nesse sentido, entende-se que o documento D3 é o mais próximo da matéria do presente pedido. Essa anterioridade revela diversas composições para uso cosmético ou farmacêutico, entre as quais composições contendo extrato de folhas de videira vermelha para o tratamento de insuficiência venosa crônica. As composições reveladas por D3 podem estar na forma de spray, contendo éter dimetílico, revelado por D3 como sendo o agente propelente costumeiro. A recorrente alegou que, ao contrário da revelação de D3, que refere-se a uma extensa lista de componentes de composição, o éter dimetílico foi especificamente selecionado no presente pedido por apresentar inúmeras vantagens, descritas no relatório descritivo. Nesse contexto, pode-se entender que a recorrente alega que a composição do presente pedido seria uma seleção a partir das possibilidades de composições descritas em D3. Ocorre que não há, no presente pedido, nenhum resultado que pudesse, eventualmente, comprovar que essa composição específica - contendo extrato de folhas de videira vermelha e éter dimetílico - apresenta algum efeito surpreendente em relação às composições do estado da técnica. Quanto aos resultados adicionais apresentados nesse estudo é comparada a permeabilidade de flavonoides contidos em formulação não aquosa (pomada - ointment) e

em formulação aquosa (bulk), tendo sido demonstrado que há mais permeabilidade com o uso da formulação aquosa. Porém, formulações aquosas já eram conhecidas do estado da técnica, vide formulação em spray contendo éter dimetílico de D3. Sob essa perspectiva, a recorrente não demonstrou que a formulação aquosa do presente pedido é, de alguma forma, vantajosa ou apresenta efeitos surpreendentes quando comparada a outras formulações aquosas do estado da técnica, e não a formulações não aquosas, como pomadas. A comparação da permeabilidade da formulação aquosa do presente pedido com pomadas (formulações não aquosas) não é considerada apropriada, pois não serve para evidenciar eventuais efeitos inesperados ou surpreendentes da formulação ora em análise em relação a outras formulações aquosas do estado da técnica, como a de D3. Adicionalmente, observou-se que o teor de flavonoides de 0,1 a 15% em peso é conhecido da técnica (D4), assim como o uso de água ou álcool para a obtenção do extrato de folhas de videira vermelha (D4, D3), sendo tais características consideradas comuns para o técnico no assunto, não requerendo o exercício de inventividade. Pelos motivos acima explicitados, mantém-se o fato de que a matéria do presente pedido decorre de forma óbvia dos ensinamentos do estado da técnica, particularmente dos documentos D3 e D4.

3182

#

3183

TBR647/22 (PI0816292)

3184

Reivindicação 12 pleiteia uso de um extrato de planta Passiflora alata caracterizado pelo fato de que é como um agente anti-inflamatório em composições cosméticas ou farmacêuticas. Reivindicação 13 pleiteia uso de acordo com a reivindicação 12 caracterizado pelo fato de que o dito extrato da planta passiflora alata é obtido de acordo com o processo como definido na reivindicação 1 ou 2. As reivindicações 12 e 13 referem-se ao uso do extrato em composições cosméticas ou farmacêuticas e não mencionam o uso para tratar o paciente, pelo que se pode depreender que trata-se de um uso para preparar composições cosméticas ou farmacêuticas, e não um uso para tratar pacientes. Assim sendo, retira-se a objeção referente ao disposto no artigo 10 (VIII) da LPI.

3185

#

3186

TBR648/22 (PI0400979)

3187

Reivindicação pleiteia CABINE COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, composta por um habitáculo que comprehende todos os controles de comando e funcionamento da máquina e o assento do operário, a referida cabine se encontra articulada ao chassi em sua referida parte dianteira e, em sua parte traseira, vinculada ao chassi mediante pulmões de ar e amortecedores que permitem um deslocamento vertical da traseira da cabine, caracterizada por a carga de ar dos referidos pulmões ser regulável desde a cabine mediante um interruptor que aumenta ou diminui a pressão da carga de ar no pulmão através da uma conexão elétrica. A requerente alega em sua manifestação que seu sistema pneumático é destinado especificamente ao uso em máquinas agrícolas, enquanto que o sistema revelado no documento D1 seria destinado à caminhões. No entanto a suposta invenção refere-se a um sistema de suspensão pneumática que poderia ser utilizado tanto em máquinas agrícolas quanto em caminhões. Portanto, partindo do que esta reivindicado, um técnico no assunto facilmente chegaria ao sistema proposto no pedido em pauta sem uso de atividade inventiva. Ainda, a requerente alega que seu uso estaria destinado ao campo rural e que por este fato compreenderia peças de funções distintas e que proporcionaria fácil manutenção. No entanto tal argumentação não é relevante, uma vez que estas características não fazem parte do quadro reivindicatório apresentado e melhorias de uso e fabricação, quando imbuídas de ato inventivo, estão no campo dos modelos de utilidade, o que não é o caso. Por último, a requerente alega que a modificação feita no quadro reivindicatório limita a matéria objeto da invenção e que tal característica difere das características da anterioridade quando confrontadas. Tal característica se refere ao fato de que a carga de ar dos referidos pulmões ser regulável desde a cabine mediante um interruptor que aumenta ou diminui a pressão da carga de ar no pulmão através de uma conexão elétrica. No entanto, o documento D1 já revela que um controle é possível desde a cabine por meio de um operador por intermédio de um cabo (70), o qual permite ao operador do caminhão controlar a taxa de amortecimento do dispositivo de suspensão. Logo o pedido não tem atividade inventiva.

3188

#

3189

TBR650/22 (102018072847)

3190

Reivindicação pleiteia Dispositivo de aplicação de amônia para desinfecção de arranjos produtivos agropecuários caracterizado por compreender mangueiras (3) dispostas longitudinalmente por sob cama aviária conectadas a um tubo distribuidor (2) e cada qual possui válvulas de fluxo (5) comandadas por uma central de controle (6), sendo o controle baseado na concentração de amônia, que é medida por sensores de amônia (4), dispostos na região do fim das mangueiras (3) - lado mais distante do reservatório de amônia (1) - tendo pelo menos um sensor (4), sendo que o dito reservatório (1) tem válvulas próprias de abertura e fechamento e está conectado ao tubo distribuidor (2). Um dispositivo com um reservatório de amônia contendo válvulas próprias de abertura e fechamento e está conectado ao tubo distribuidor por meio de

mangueiras seria uma construção óbvia para um técnico no assunto. A presença de sensores para medir a concentração de amônia poderia até ser uma característica diferenciadora. Contudo, ao longo do pedido não fica claro da razão da necessidade destes sensores, se existe uma exigência de concentração, se a concentração de amônia cai ao longo do tempo. Paralelamente, identifica-se uma faixa muito ampla de concentração de amônia, confrontando com o fato da existência de sensor se a concentração inicial da amônia pode ser tão baixa ou tão alta. Posto isso, o pedido não expõem com clareza qual seria o problema a ser solucionado e qual foi a forma solucionada. Em assim sendo, ratifica-se a opinião da instância anterior quanto a inobservância ao requisito de atividade inventiva.

3192

#

3193

TBR654/22 (PI0711063)

3194

Reivindicação pleiteia Método de processamento de áudio no qual um processador recebe um canal de entrada e gera um canal de saída que é gerado pela aplicação de modificações de ganho dinâmico no canal de entrada, que compreende: detectar as mudanças em características de sinal em relação ao tempo no canal de entrada de áudio, identificar como limites de evento auditivo as mudanças em características de sinal em relação ao tempo no dito canal de entrada, em que um segmento de áudio entre os limites consecutivos constitui um evento auditivo no canal, e gerar todos ou alguns de um ou mais parâmetros do método de modificação de ganho dinâmico pelo menos parcialmente em resposta a eventos auditivos e/ou o grau de mudança em características de sinal associadas aos ditos limites de evento auditivo. D1 trata de processamento psicoacústico de sinais de áudio especificamente a análise de eventos auditivos ou análise de cena auditiva (ASA). O processo divide o áudio em segmentos de tempo analisando toda a banda de frequência (áudio de largura de banda total) ou substancialmente toda a banda de frequência (em implementações práticas, a filtragem de limitação de banda nas extremidades do espectro é frequentemente empregada) e dando o maior peso aos componentes de sinal de áudio mais altos. O processo também pode levar em consideração mudanças na composição espectral em relação ao tempo em sub-bandas de frequência discretas (fixas ou determinadas dinamicamente ou fixas e dinamicamente determinadas subbandas) em vez da largura de banda total. Um processo de detecção de eventos auditivos de acordo com a presente invenção pode ser implementado dividindo uma forma de onda de áudio no domínio do tempo em intervalos de tempo ou blocos e, em seguida, convertendo os dados em cada bloco para o domínio da frequência, usando um banco de filtros ou uma transformação tempo-frequência, como o FFT. O conteúdo espectral de blocos sucessivos é comparado e mudanças maiores que um limiar podem ser tomadas para indicar o início temporal ou o fim temporal de um evento auditivo. D1 não descreve método de modificação de ganho dinâmico pelo menos parcialmente em resposta a eventos auditivos. Em D1 o áudio de largura de banda total é convertido para o domínio de frequência e, em seguida, apenas os componentes de subbanda de frequência de interesse são processados, da mesma forma que PI0711063 trata da análise espectral e aplicação de filtros com subbandas de interesse. Embora D1 também detecte as mudanças em características de sinal em relação ao tempo no canal de entrada de áudio e identifica como limites de evento auditivo as mudanças em características de sinal em relação ao tempo a aplicação é distinta, pois, não trata de modificação de ganho dinâmico. Logo o pedido não tem atividade inventiva

3195

#

3196

TBR655/22 (PI0706686)

3197

Reivindicação 1 apresentada na fase recursal pleiteia Sistema (10) para prover distribuição de conteúdo com base na localização que compreende: um servidor (12) localizado em uma primeira localização, o servidor (12) incluindo memória e dados armazenados na memória relacionados a uma pluralidade de solicitações para serviço em uma localização diferente da primeira localização; caracterizado pelo fato de que um dispositivo eletrônico portátil (14) que inclui um dispositivo de entrada de usuário, o dispositivo eletrônico portátil (14) localizado na outra localização diferente da primeira localização e configurado para comunicar através de uma rede sem fio (22) com o servidor (12) para receber dados relacionados a uma lista priorizada da pluralidade de solicitações para serviços, armazenar os dados em um banco de dados local residente no dispositivo eletrônico portátil (14), receber dados atualizados por meio do dispositivo de entrada de usuário referentes a uma provisão de serviços para atualizar os dados armazenados no banco de dados local residente no dispositivo eletrônico portátil (14); determinar se uma conexão de dados está disponível no servidor (12) e i) transmitir os dados atualizados para o servidor (12) quando os dados atualizados se tornarem acessíveis se a conexão de dados ao servidor (12) estiver disponível; ou ii) armazenar os dados atualizados no banco de dados local e automaticamente transmitir os dados atualizados para o servidor (12) mais tarde quando a conexão de dados se tornar disponível; e comunicar através de uma rede sem fio (22) com o servidor (12) para receber segundos dados relacionados a uma lista priorizada da pluralidade de solicitações para serviços, um dispositivo de processamento (18) comunicativamente acoplado ao dispositivo eletrônico portátil (14); e um dispositivo de recebimento de informação de localização (20) configurado para exibir a informação de localização em uma tela do dispositivo eletrônico portátil (14), em que a informação de localização exibida na tela do dispositivo

eletrônico portátil (14) inclui direções para a localização diferente da primeira localização do servidor (12) na qual a pluralidade correspondente de solicitações para serviços para os quais os dados são armazenados na memória devem ser realizados, e em que o dispositivo eletrônico portátil (14) transfere dados de localização com relação a posições do dispositivo eletrônico portátil (14) para o servidor (12). D1 trata de sistemas e métodos que notificam uma parte do status de viagem associado a uma ou mais unidades móveis (MTs) tais como ônibus ou veículos. O sistema de mapeamento 86 transmite os dados de mapeamento para o gerenciador de mensagens 82 que novamente utiliza as informações de contato recuperadas da base de dados do usuário 78 para comunicar os dados de mapeamento para o PCD apropriado em local remoto. O PCD então exibe os dados de mapeamento em formato gráfico para que o usuário possa ver a localização do MT em relação ao destino dentro do mapa exibido graficamente pelo PCD. D2 trata do processamento e transmissão de informação para facilitar a prestação de serviço numa rede de telecomunicações. Uma modalidade do método inclui solicitar pelo menos um conjunto de coordenadas associadas ao local de atendimento ao cliente; acessar um servidor técnico para direcionar um sistema de posicionamento global por satélite para obter o conjunto de coordenadas para o local de atendimento ao cliente; obter as coordenadas e atualizar um ou mais bancos de dados com as coordenadas. D1 e D2 se referem sistema para prover distribuição de conteúdo com base na localização. Tanto D1 (PCD 75 portátil baseado em computador, tal como um telefone sem fio ou PDA.) como D2 (laptop, um assistente digital pessoal (PDA), um pager sem fio) se referem a dispositivos eletrônicos portáteis. Em D1 de fato procede o argumento da recorrente de que a base de dados 94 fica na estação base conforme figura 5A e não na unidade móvel PCD 75. O sistema em D2 inclui um ou mais servidores e uma ou mais bases de dados para transmissão, recepção e armazenamento de dados associados a comunicações via satélite, no entanto, o documento não especifica a localização desta base de dados. De qualquer forma, dispor uma base de dados localmente quando os sistemas D1 e D2 já revelam o uso de bases de dados centralizadas remotas não evidencia atividade inventiva diante do problema técnico de eliminar a dependência com o link de dados entre o dispositivo portátil e o servidor central. Desta forma, o pedido não possui atividade inventiva diante da combinação dos documentos D1 e D2.

3198

#

3199

TBR656/22 (122018006988)

3200

Primeiramente, considera-se que, conforme apontado pela Recorrente, a menção aos proibições estabelecida no artigo 6º (VII) da Lei nº 11.105/05 e/ou no artigo 12 da Lei nº 10.814/03. tenha sido incluído no parecer de indeferimento erroneamente, uma vez que o presente processo visa proteção a método para sacariação em que a matéria-prima de biomassa é sacarificada em um recipiente através da operação de um misturador a jato, o recipiente também contendo um meio líquido e um agente sacarificante e, portanto, s.m.j., a matéria ora pleiteada não está relacionada às proibições do artigo 6º (VII) da Lei nº 11.105/05 e/ou no artigo 12 da Lei nº 10.814/03.

3201

#

3202

TBR657/22 (PI0614769)

3203

Reivindicação pleiteia Suporte para um tubo de came de uma montagem de invólucro/suporte de eixo de came de sistema de freio (50), a montagem de invólucro/suporte do eixo de came sendo fixada em um sistema de suspensão/eixo de um veículo de carga pesada, o suporte sendo CARACTERIZADO por compreender: pelo menos uma placa (82, 84) montada no sistema de suspensão/eixo, a placa (82, 84) sendo geralmente côncava e formada com uma abertura (88) para receber o tubo de came (54) e incluindo pelo menos três lingüetas (90) se estendendo a partir da placa (82, 84) adjacente para a abertura do tubo de came (88), cada uma com pelo menos três lingüetas tendo uma face (97) que encaixa com uma superfície externa do tubo de came, a placa incluindo ainda pelo menos duas aberturas de fixação (92), cada uma das aberturas de fixação sendo alinhada radialmente com e de forma adjacente a uma porção intermediária das respectivas de um par de pelo menos três lingüetas, pelo qual, ao receber o tubo de came e a passagem de um prendedor mecânico através de cada uma das aberturas de fixação, a dita a placa é geralmente achatada e pelo menos um par de lingüetas engata de forma encaixada a superfície externa do tubo de came de modo que o movimento do tubo de came seja minimizado. Ao analisar-se as reivindicações que compõe o escopo de proteção da patente e confrontá-las ao exposto em D1, verificou-se que este não antecipa a matéria protegida por novidade, conforme detalhado a seguir: A patente apresenta uma textura entre a superfície da lingueta e a superfície externa do tubo. Tal textura não é encontrada no documento de anterioridade. A patente apresenta, ao menos, três linguetas; com arco de 180° ou 120°. O mesmo não ocorre no documento D1, que apresenta duas linguetas e é silente quanto ao arco destas. Ao ser analisado o quesito de novidade procura-se enquadrar todo texto da reivindicação ao documento impeditivo. Assim, a matéria descrita pelo documento citado não contempla todo o conteúdo reivindicado e possui novidade em relação a D1;

3204

#

3205

TBR660/22 (PI0704776)

3206

A composição pleiteada até o pedido de exame do pedido era definida qualitativamente pela identificação de seus componentes e quantitativamente pela especificação das

quantidades usadas de seus componentes. Ocorre que no quadro apresentado por meio da petição foi retirada a definição quantitativa da composição, ou seja, deixou de ser definido na reivindicação independente 1 que a composição continha 100 partes em peso de policloreto de vinila e de 10 a 230 partes em peso do produto da reação de interesterificação de óleo vegetal epoxidado e ésteres de monoácido e monoálcool, o que amplia o escopo da reivindicação, porque passa de uma composição com faixas de concentrações definidas para seus componentes a uma composição que abrange quaisquer concentrações de seus componentes, contrariando o disposto no Art. 32 da LPI.

3207

#

3208

TBR661/22 (PI0506248)

3209

Reivindicação pleiteia Dispositivo eletromecânico de travamento e destravamento para quinta-roda caracterizado por possuir um solenoide (6) com uma lingueta de trava, uma bucha, uma tampa, uma caixa de proteção e um atuador (1). Percebe-se que o pedido em questão se difere da anterioridade por conter uma bucha e uma tampa. A aplicação de uma bucha e uma tampa seria óbvia para um técnico no assunto. Assim, conforme exposto, a matéria reivindicada é antecipada pelo documento D1 e, portanto, não apresenta atividade inventiva.

3210

#

3211

TBR663/22 (122021013191)

3212

Como ensina os itens 3.138 e 3.140 da Res. 124/13, o procedimento de divisão de um pedido de patente deve consistir na retirada de parte da matéria reivindicada que consta do pedido original de tal maneira que não implique em dupla proteção da invenção. Para tanto, os quadros devem ser comparados, vejamos. Como se depreende a partir do quadro comparativo abaixo, há várias colidências entre a matéria reivindicada no presente pedido dividido e a matéria reivindicada no referido pedido original que foram hachuradas. A replicação da matéria, sem retirada do pedido original implica em indeferimento por não atender o disposto no art. 6º da LPI (ver item 3.141 da Res. 124/13). Em sendo assim, o presente pedido não pode ser aceito.

3213

3214

#

3215

TBR664/22 (PI0903361)

3216

Reivindicação pleiteia Processo para obtenção de acetato de etila em uma etapa por via oxidativa utilizando misturas físicas caracterizado pelo fato das misturas físicas compreenderem um catalisador e um óxido de caráter não ácido; o dito catalisador é composto por um metal nobre selecionado a partir de um grupo que compreende Pt, Ru, Pd, Rh ou Ir ou uma combinação destes suportado em um óxido de caráter não ácido como ZrO₂, TiO₂, SnO₂, CeO₂, ZnO, SiO₂; a dita mistura física compõe o leito catalítico por onde passam uma primeira corrente gasosa contendo um agente oxidante em contato uma segunda corrente gasosa que contém etanol na forma de vapor e onde ocorre a conversão do etanol em acetato de etila por meio de processo oxidativo. A recorrente pontua que o uso da mistura física com a vantagem de gerar maiores rendimentos em acetato de etila não é óbvio para um técnico no assunto uma vez que não se teria como prever altos rendimentos do pedido ora pleiteado, além da redução da formação de subprodutos, que em determinadas condições do processo reivindicado é possível levar a praticamente zero a geração de ácido acético (importante subproduto). Em seguida, a recorrente explica mais detalhadamente que o uso do óxido na mistura aumenta o número de sítios capazes de gerar acetato de etila. Sobre o óxido da mistura, não há metal e como a zircônia não tem propriedades oxidativas relevantes evita-se a transformação do acetaldeído em ácido acético, reação indesejada no processo. Por outro lado, a zircônia é também capaz de gerar espécies etóxido, o que aumenta a população destas espécies e a probabilidade da condensação acetaldeído-etóxido o que contribui para o aumento significativo da seletividade para acetato de etila. Sem dúvida, o uso de misturas aumenta o rendimento em acetato de etila. Os argumentos apresentados pela recorrente foram considerados pertinentes. De fato, a utilização de misturas físicas compreendendo o catalisador de metal nobre suportado e um óxido não ácido garante não somente a novidade do presente pedido em relação ao estado da técnica como também propicia efeitos técnicos inesperados, os quais podem ser verificados através da comparação do exemplo 2 (comparativo) com os exemplos 3 a 6 (de acordo com a invenção), conforme tabela 1 do presente pedido. Primeiramente, observa-se que o emprego das referidas misturas físicas reduz expressivamente a formação de ácido acético, um importante subproduto a conversão de etanol em acetato de etila por meio de processo oxidativo. Além disso, em temperaturas mais altas (175C e 200C), há um aumento de seletividade e rendimento de acetato de etila, o produto de interesse. Por outro lado, em ambos os documentos D1 e D2 nos quais se utiliza apenas um catalisador de metal nobre suportado (no caso, Pd/SiO₂), observa-se o efeito inverso daquele atingido no presente pedido, isto é: com o aumento da temperatura, há uma queda na seletividade de acetato de etila e um aumento na seletividade de ácido acético (D1 e D2). Considero, portanto, que um técnico no assunto não seria motivado a modificar nenhum dos documentos D1 e D2 para incluir um óxido de caráter não ácido formando uma mistura física com o catalisador de metal nobre suportado de modo a obter maior

seletividade de acetato de etila (produto alvo) e menor seletividade de ácido acético (subproduto), sem os custos da adição de metal nobre adicional. Assim, a matéria das reivindicações 1 a 11 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido

3219
3220
3221

#

TBR666/22 (PI0912829)

Processo para beneficiar óleo bruto contendo ácido inferior usando (i) um material mesoporoso, em que dito material mesoporoso é um material amorfo contendo óxido alcalino-terroso, sílica e alumina, com uma fórmula química anidra de $(0-0,3)Na2O \cdot (1-50)MO \cdot (6-58)Al2O3 \cdot (40-92)SiO_2$, com base na porcentagem em peso dos óxidos, em que M é um ou mais selecionados dentre Mg, Ca e Ba; e referido material mesoporoso tem uma área de superfície específica de 200-400 m²/g, um volume de poro de 0,5 - 2,0 ml/g, um diâmetro de poro médio de 8-20 nm, ou (ii) um catalisador de beneficiamento catalítico, em que o catalisador compreende 1-95 % em peso de material mesoporoso de (i), 0-99 % em peso de óxidos inorgânicos termotolerantes e 0-70 % em peso de argilas, com base na quantidade total de catalisador, caracterizado pelo fato de compreender pré-aquecer o óleo bruto a 100-250 °C, introduzir no reator e contatar com o material mesoporoso de (i), ou o catalisador de beneficiamento catalítico de (ii), para o beneficiamento catalítico, separar o óleo e gás de reação e o catalisador cozido após a reação, em que o gás e óleo de reação separados são submetidos à separação subsequente para obter uma porção de produtos leves e o óleo bruto desacidificado, e desmetalizado; e o catalisador separado é reciclado após regeneração por extração e carbonização. D1 descreve um catalisador de craqueamento compreende principalmente um componente ativo de craqueamento, um componente ativo dessulfurante, um transportador e um aglutinante. O catalisador é caracterizado por conter um material mesoporoso como componente ativo dessulfurante. O material mesoporoso anidro é anidro. A composição do composto é $(0-0,3)Na2O \cdot (40-85)Al2O3 \cdot (10-55)SiO_2 \cdot (1-20)MxOy$ em termos da razão em peso do óxido, em que o metal M é selecionado dentre os elementos de terras raras IIA, IB e IIB, IVB, VB, VIB, VIIIB, VIIIIB ou lantanídeos, em que x é o estado de valência mais alto de 0, y é o estado de valência mais alto do metal M, o material tem um pseudo-estrutura da fase boehmita. Sua área de superfície específica é de 200-400 m²/g, o volume do poro é de 0,5-2,0 ml/g, o diâmetro médio dos poros é de 8-20 nm e o diâmetro máximo dos poros é de 5-15 nm. Catalisador é caracterizado pelo fato de que o referido material mesoporoso é preparado pela neutralização de uma fonte de alumínio e uma solução alcalina à temperatura ambiente a 85 °C para formar um gel, e o pH final de gelificação é de 7 a 11; e então de acordo com SiO₂: Al₂O₃=1:(0,6-9) relação em peso, adicionar fonte de silício e envelhecer em temperatura ambiente a 90 °C por 1 a 10 horas; adicionar fonte de metal e continuar envelhecendo em temperatura ambiente até 90 °C por 1 a 10 horas; precipitado sólido obtido a lavagem por troca de amônio é realizada para remover íons de impureza; em seguida, a secagem é realizada de 100 °C a 150 °C, e a calcinação é realizada de 300 °C a 700 °C por 1 a 20 horas para obtenção. O catalisador pode ser usado diretamente na reação de craqueamento catalítico. Sob condições operacionais convencionais da FCC, pode não apenas melhorar a taxa de conversão de petróleo bruto e óleo pesado, mas também reduzir efetivamente o teor de enxofre da gasolina FCC. As alterações do quadro reivindicatório excluíram as reivindicações referentes ao material mesoporoso e seu processo de preparação; catalisador de beneficiamento catalítico e processo para preparar o catalisador. E manteve apenas as reivindicações (1 a 5) de Processo para beneficiar óleo bruto contendo ácido inferior. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com as argumentações da recorrente que o documento D1 utiliza o catalisador em processos de craqueamento catalítico fluidizado (fcc) enquanto o presente pedido reivindica um processo de pré-tratamento do óleo bruto contendo ácidos inferiores para posteriormente ser encaminhado ao processo fcc. Dessa forma, é coerente a argumentação que o problema de beneficiar um óleo bruto contendo ácido inferior, em particular diminuindo o número de ácido, não é revelado em D1, e muito menos qualquer solução sobre o problema. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva

3222
3223
3224

#

TBR669/22 (122020004454)

Reivindicação 3 da patente principal: MÉTODO CODIFICADOR DE VÍDEO, caracterizado pelo fato de compreender: codificar um quadro de um sinal de vídeo baseado em uma unidade de dados hierárquicos estruturados (2910); determinar indicando um índice de contexto um modelo de contexto entre uma pluralidade de modelos de contexto usado para codificação por entropia de um sinalizador de divisão da unidade de transformação indicando se uma unidade de transformação de uma profundidade de transformação atual está dividida, a unidade de transformação sendo incluída em uma unidade de codificação (2920); e codificar por entropia o sinalizador de divisão da unidade de transformação usando o modelo de contexto indicado pelo índice de contexto determinado (2930), em que o modelo de contexto é determinado com base em um tamanho da unidade de transformação de uma profundidade de transformação atual; e quando o sinalizador de divisão da unidade de transformação indicar uma divisão da unidade de transformação da profundidade de transformação atual, a unidade de transformação da

profundidade de transformação atual é dividida em quatro unidades de transformação retangulares de uma profundidade de transformação inferior, em que: uma unidade de transformação retangular é uma forma cuja as medidas de largura e altura possuem o mesmo comprimento, uma imagem é dividida em uma pluralidade de unidades de codificação máxima de acordo com informação acerca do tamanho máximo da unidade de codificação, uma unidade de codificação máxima atual entre as unidades de codificação máximas é hierarquicamente dividida em uma ou mais unidades de codificação de profundidades incluindo pelo menos uma de uma profundidade atual e uma profundidade inferior de acordo com a informação de divisão, quando a informação de divisão indicar uma divisão para a profundidade atual, a unidade de codificação de uma profundidade atual é dividida em quatro unidades de codificação da profundidade inferior, independentemente de unidades de codificação vizinhas, e quando a informação de divisão indicar uma não divisão para a profundidade atual, uma ou mais unidades de transformação são obtidas a partir da unidade de codificação da profundidade atual. Reivindicação 1 do pedido dividido em exame: MÉTODO DE DECODIFICAÇÃO DE VÍDEO, caracterizado por compreender: receber um fluxo de bits incluindo um sinalizador de divisão de unidade de transformação indicando se uma unidade de transformação de uma profundidade de transformação atual está dividida, sendo a unidade de transformação incluída em uma unidade de codificação (3110); determinar um índice de contexto indicando modelo de contexto entre uma pluralidade de modelos de contexto com base no tamanho da unidade de transformação da profundidade de transformação atual (3120); obter o sinalizador de divisão da unidade de transformação, mediante decodificar por entropia o fluxo de bits com base no modelo de contexto determinado (3130); quando o sinalizador de divisão da unidade de transformação indicar uma divisão da unidade de transformação da profundidade de transformação atual, dividir a unidade de transformação da profundidade de transformação atual em quatro unidades de transformação retangulares com uma profundidade de transformação inferior; e quando o sinalizador de divisão da unidade de transformação indicar uma não divisão da unidade de transformação da profundidade de transformação atual, executar uma transformação inversa na unidade de transformação da profundidade de transformação atual, em que: uma unidade de transformação retangular possui uma forma com uma largura e altura que são de uma mesma extensão; uma imagem é dividida em uma pluralidade de unidades máximas de codificação, de acordo com informações sobre o tamanho máximo da unidade de codificação, uma unidade de codificação máxima atual entre a pluralidade de unidades de codificação máximas é hierarquicamente dividida em uma ou mais unidades de codificação de profundidades, incluindo pelo menos uma de uma profundidade atual e uma profundidade inferior de acordo com informações de divisão, quando as informações de divisão indicam uma divisão para a profundidade atual, uma unidade de codificação da profundidade atual é dividida em quatro unidades de codificação da profundidade inferior, independentemente das unidades de codificação vizinhas, e quando as informações de divisão indicam uma não divisão para a profundidade atual, uma ou mais unidades de transformação são obtidas a partir da unidade de codificação da profundidade atual. É possível identificar na Reivindicação Independente 3, do Quadro Reivindicatório da carta patente principal, as características técnicas "... uma unidade de dados hierárquicos estruturados (2910) ...", e "... quando a informação de divisão indicar uma não-divisão para a profundidade atual, uma ou mais unidades de transformação são obtidas a partir da unidade de codificação da profundidade atual ...", da mesma forma que o reivindicado no presente pedido, portanto o presente pedido apresenta duplicidade em relação à carta patente

3225

#

3226

TBR673/22 (MU8801101)

3227

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO EM CONJUNTO DE POTES E TIGELAS, o qual apresenta um pote dotado de tampa caracterizado pelo fato de que os potes possuem corpo ligeiramente cônico e bojudo (1), com base plana (1.1) dotada com quatro pequenos pés de apoio semi-esféricos (1.2), tendo na embocadura um anel periférico saliente (1.3) que faz resultar um degrau interno, na parte mais baixa do corpo há um rebaixo sinuoso envolvente (1.4); as tigelas possuem um corpo no formato de seção esférica (2), com base plana (2.1) dotada com quatro pequenos pés de apoio semi-esféricos (2.2), tendo na embocadura uma borda saliente arredondada (2.3) que faz resultar um degrau interno e na parte mais baixa do corpo há um recorte sinuoso envolvente (2.4) e a tampa (7) é formada por um anel periférico saliente (7.1), para encaixar na embocadura do pote ou da tigela, tendo superfície elevada na forma de abóbada, dotada de um rebaixo cônico arredondado no centro (7.2), onde é provido de um encaixe tipo fêmea para acoplamento da pega. A mera comparação da diferença entre a tampa de corpo único revelada em D1 em relação ao modelo da tampa reivindicada, que permite a separação em duas partes - a pega e a tampa propriamente dita, não constitui um diferencial técnico do objeto, pois, considera-se que a conexão macho/fêmea é uma escolha trivial de um técnico no assunto para compor o conjunto pega e tampa e não há um contributo mínimo de inventividade no modelo, que resulte em melhoria funcional do objeto.

3228

3229

3230

#

3231 TBR674/22 (PI0801116)

3232 Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO DE EXTRATOS OBTIDOS ATRAVÉS DO EMPREGO DE CO₂ EM ESTADO SUPERCRÍTICO, caracterizado pelo fato de os extratos serem oriundos de Eugenia uniflora L. que apresenta entre seus componentes pigmentos, óleos essenciais, componentes fenólicos e ceras, compreendendo as etapas: (a) secagem das folhas e frutos de pitangueira in natura, com a remoção de água do vegetal com mais de 10% de umidade, (b) diminuição da granulometria da amostra, (c) acondicionamento da amostra em embalagens impermeáveis a vapor de água, opcionalmente, sob vácuo, protegida de luz e submetidas a baixas temperaturas, (d) extração com CO₂ em diferentes condições supercríticas de pressão e temperatura, (e) separação do extrato em um vaso de pressão reduzida e recirculação do CO₂, sendo as condições dos fluidos de CO₂, de temperaturas de 32 a 100C e pressão entre 80 e 600 bar preferencialmente, de 35 a 80°C e pressão 150 a 400 bar, especialmente de 50 e 80°C e pressões relativamente elevadas de 250 a 400 bar, mais preferencialmente de 50 e 60°C e pressões entre 200 e 300 bar, respectivamente, e (e) separação do extrato purificado e livre de solventes orgânicos em um vaso de pressão reduzida e recirculação do CO₂. A reivindicação 1 também se refere a baixas temperaturas, mas não explicita que tais temperaturas são referentes a faixa de 5 a -20 °C, prejudicando a clareza do pleito. A unidade de pressão não está sendo expressa pelo sistema internacional de unidades, contrariando o item 2.34 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Conteúdo do Pedido de Patente, devendo-se fazer a conversão para unidade do sistema internacional de unidades, mantendo-se a antiga unidade entre parênteses.

3233 #

3234 TBR675/22 (PI0815075)

3235 O exame do pedido evidenciou que a matéria reivindicada na fase recursal não atende às disposições do Art. 25 da LPI, pelos seguintes motivos: a) as reivindicações 1 e 15 fazem uso do termo impreciso essencialmente, que, além disso, contraria também o item 3.46 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Reivindicação pleiteia Método de produção de um produto, em que o produto é um produto de isolamento térmico de fibra de vidro tendo uma densidade maior que 5 kg/m³ e menor que 80 kg/m³ e compreendendo mais de 80%, em peso, e menos de 99%, em peso, de fibras de vidro, o método caracterizado por compreender as etapas sequenciais de: formar fibras de vidro a partir de uma mistura mineral fundida; coletar as fibras de vidro para fornecer uma coleção de matéria solta compreendendo as fibras de vidro; tratar a coleta de matéria solta mediante pulverização de uma solução aglutinante isenta de formaldeído nas fibras de vidro, a solução aglutinante consistindo essencialmente em i) uma solução obtida por dissolver em água: um açúcar redutor, pelo menos 5% em peso seco em relação ao açúcar redutor de um material selecionado da lista que consiste em sais de sulfato de amônio, sais de fosfato de amônio, sais de nitrato de amônio e sais de carbonato de amônio, opcionalmente um ácido carboxílico ou seu precursor e opcionalmente amônia, em que o material selecionado da lista consiste em sais de sulfato de amônio, sais de fosfato de amônio, sais de nitrato de amônio e sais de carbonato de amônio perfazem pelo menos 5% em peso seco da solução aglutinante e ii) opcionalmente, um ou mais aditivos e em que a quantidade total de aditivos é inferior a 5% em peso ; arranjar a coleta de matéria solta tratada com a solução aglutinante na forma de um substrato mediante coleta das fibras de vidro às quais a solução aglutinante foi aplicada para formar uma manta de fibras de vidro; e curar o aglutinante aplicando uma fonte de energia, em que a cura do aglutinante compreende curar a manta que compreende as fibras de vidro e o aglutinante passando a manta através de um forno de cura de modo a fornecer uma manta de fibras de vidro unidas por um aglutinante insolúvel água, curado e termofixado.

3236 #

3237 TBR676/22 (PI0720571)

3238 Reivindicação pleiteia Processo para tratar água carregada com impurezas coloidais dissolvidas ou suspensas em uma estação de tratamento, que inclui as etapas que consistem em: colocar junto em uma zona de flocação, a referida água, pelo menos um balastro constituído por micro areia possuindo um diâmetro médio de entre 20 e 400 micrômetros, pelo menos um reagente de flocação de modo a permitir que o flocos se forme; introduzir a mistura de água e flocos, assim formada, em uma zona de sedimentação; separar a água tratada na parte do topo da referida zona de sedimentação a partir de uma mistura de lama e balastro que é o resultado da sedimentação do referido flocos; extraer a mistura de lama e balastro na parte do fundo da referida zona de sedimentação e impulsioná-la para uma zona de mistura intermediária agitada; extraer a mistura de lama e balastro presente na referida zona de mistura intermediária e submetê-la a uma etapa de separação de lama/balastro através de separação por hidrociclone; reciclar o escoamento da etapa de separação por hidrociclone na referida zona de flocação; extraer uma parte da lama que entra no transbordamento da etapa de separação por hidrociclone e recircular a outra parte da referida lama na referida zona de mistura intermediária agitada; o processo sendo CARACTERIZADO pelo fato de que inclui: uma etapa que consiste em continuamente medir, antes ou quando a referida água carregada com impurezas coloidais dissolvidas ou suspensas entra na referida zona de flocação, a concentração (X) em grama por litro

das matérias suspensas globais (SS global) na água, a referida concentração das matérias suspensas globais sendo calculadas ao adicionar a concentração, em grama por litro (g/l) de sólidos suspensos na água, com a concentração, em grama por litro, de matéria orgânica na referida água ; uma etapa que consiste em usar os resultados da referida medição realizada de modo a continuamente inferir a quantidade em gramas de balastro que precisa ser implementada a fim de obter água tratada de uma qualidade predeterminada; uma etapa que consiste em continuamente medir a concentração de balastro em grama por litro na mistura extraída da referida zona de sedimentação ou na mistura presente na referida zona de floculação; uma etapa que consiste em inferir, a partir da medição contínua da concentração de balastro em grama por litro na mistura extraída da referida zona de sedimentação, a concentração em grama por litro de balastro atualmente presente na referida estação de tratamento; uma etapa que consiste em recarregar a zona de floculação com balastro quando a referida concentração de balastro atualmente presente na referida estação de tratamento é mais baixa do que a quantidade inferida de balastro necessária para ser implementada a fim de obter água tratada de uma qualidade predeterminada, em que a quantidade em gramas de balastro que necessita ser suspensa no tanque de floculação a fim de se obter água tratada da referida qualidade predeterminada é determinada multiplicando: a concentração (Y) em grama por litro de balastro necessário para a referida concentração denominada SS global (X) em grama por litro calculada de acordo com a fórmula (I) $Y = aXb + c$, em que a está entre 0,4 e 1, b está entre 0,3 e 1 e c está entre 0 e 2, pelo volume em litro da água presente na referida estação de tratamento. D1 trata de um processo de tratamento de água usando a tecnologia de floculação-decantação com flocos balastrados, em que o balastro é constituído de material granular fino e de alta densidade tal como micro-areia, injetada na zona de floculação para aumentar a taxa de formação de flocos e revela que é importante controlar a perda de balastro transportado junto com a lama. Contudo, há que se admitir que o documento não aborda como limitar a quantidade de balastro. Não há ensinamentos sobre medir, antes ou na zona de floculação, a concentração de matérias suspensas globais e usar essas medidas para calcular a concentração de balastro de forma otimizada sem aumentar a energia necessária para a formação de de floco e para a recirculação de lama, com menores perdas de balastro e de água, tal como o objetivo inicialmente requerido. A equação que determina a concentração não é um cálculo trivial e faz parte de uma série de experimentos para se chegar nos parâmetros e nas constantes baseadas nas condições de operação. Face à razão exposta acima, aduz-se a presença de atividade inventiva

3239
3240
3241

TBR678/22 (PI0621847)
Reivindicação pleiteia Aparelho para produzir um dispositivo intravaginal, caracterizado pelo fato de que o referido aparelho compreende: a) uma ferramenta de retenção (202) tendo uma abertura (212) alinhada ao longo de um eixo de máquina e um meio para reter uma folha flexível (114) sobre a abertura (212); b) uma ferramenta fêmea (402) disposta ao longo do eixo da máquina, com pelo menos um elemento de dobramento (408) que se estende em uma direção radialmente para fora do eixo de máquina; c) uma ferramenta macho (304) disposta ao longo do eixo da máquina tendo um meio para sustentar um elemento de armazenamento de fluido (14) e pelo menos uma lâmina de pregueamento (306) que se estende em uma direção radialmente para fora do eixo da máquina; em que pelo menos dois da ferramenta de retenção (202), ferramenta fêmea (402) e ferramenta macho (304) são capazes de movimento relativo ao longo do eixo da máquina e pelo menos uma lâmina de pregueamento (306) da ferramenta macho e o pelo menos um elemento de dobramento da ferramenta fêmea (408) estão alinhados para permitir a manipulação da folha flexível (114) em torno do elemento de armazenamento de fluido (14). A requerente alega ue No presente pedido a ferramenta fêmea faz com que as pregas sejam formadas efetivamente e ajam para garantir que a distância entre as folhas dobradas, as quais formam o elemento de transporte de fluido, seja constante. Dessa forma, o efeito capilar não varia entre as diferentes pregas produzidas. Introduzir uma ferramenta fêmea em D1 iria requerer uma mudança no aparelho e na forma em que o dispositivo é manuseado após a formação das pregas, uma vez que a ferramenta fêmea deveria ser posicionada em um ponto no qual as pregas são dobradas no aparelho de D1. Este colegiado entende que os documentos do estado da técnica não antecipam as ferramentas de retenção, fêmea e macho agem juntas para fornecer pregas em uma folha flexível. As pregas atuam como elementos de transporte de fluidos a ser envoltos em torno do elemento de armazenamento de fluido pela exploração da ação capilar entre as superfícies opostas da prega. Portanto o método e aparelho para produzir um dispositivo intravaginal atende ao requisito de novidade (Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI) e atividade inventiva.

3242
3243
3244

TBR679/22 (PI0707380)
Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia Dispositivo de injeção compreendendo uma superfície (5), tendo um furo passante (3) para passagem de uma agulha (3a) e um sensor de proximidade capacitivo (12, 13, 30) para detectar a

proximidade ou o contato de pele humana na/com a referida superfície (5); caracterizado pelo fato de que o sensor de proximidade capacitivo compreende um primeiro eletrodo (12), um segundo eletrodo (13) definindo uma capacitância com o primeiro eletrodo (12) e meios (30) para detectar uma mudança na referida capacitância devido à proximidade da pele humana do sensor; em que o dito sensor de proximidade capacitivo (12, 13, 30) é adjacente ao furo passante (3), e em que o primeiro eletrodo (12) circunda, pelo menos parcialmente, o segundo eletrodo (13), onde o segundo eletrodo (13) tem uma forma alongada e a folga lateral (g) entre os primeiro e segundo eletrodos (12, 13) é menor do que a largura (w) do segundo eletrodo (13). D1 tem como objetivo mais específico fornecer um injetor auxiliando o usuário na orientação adequada do dispositivo em relação ao local da injeção. Outro objetivo é fornecer um dispositivo que seja flexível e adaptável a diferentes situações de manuseio e operação. Ainda outro objetivo é prevenir ou melhorar as consequências de ações não intencionais ou uso indevido. Os tipos de sensores para esta finalidade podem ser baseados, por exemplo, em sensores de calor, infravermelho ou rádio. Componentes comuns podem ser usados, tais como, mas não limitados a, termistores, resistores térmicos, receptores de IR etc., cujos componentes como tal, ou os circuitos eletrônicos conectados a eles, podem ser ajustados para uma determinada temperatura alvo, por exemplo, temperatura da superfície corporal. Um método preferido é a detecção capacitiva ou indutiva, que é simples, confiável e adaptável tanto ao tipo de alvo quanto à distância. D1 não detalha um sensor em que um primeiro eletrodo envolve, pelo menos parcialmente, o segundo eletrodo, cujo segundo eletrodo tem uma forma alongada e em que o intervalo lateral (g) entre o primeiro e segundo eletrodos é menor do que a largura (w) do segundo eletrodo. Tal disposição possibilita uma medição e sensibilidade mais precisas do sensor, cuja sensibilidade permite distinguir se um dedo está bem próximo à parte inferior do dispositivo, que o dedo não está no lado da injeção adequado, ou se a parte inferior do dispositivo de injeção está em contato com a pele suficiente, indicando um lado de injeção adequado.

3247
3248
3249

3250
3251

TBR680/22 (PI0913361)
Método para produzir carvão pulverizado, o dito método compreendendo as etapas de: - aquecer um gás de secagem em um gerador de gás quente (26) a uma temperatura pré-definida; - alimentar o gás de secagem aquecido para dentro de um pulverizador (20); - introduzir carvão bruto no pulverizador (20), o pulverizador (20) tornando o carvão bruto em carvão pulverizado; - coletar uma mistura de gás de secagem e carvão pulverizado a partir do pulverizador (20) e alimentar a mistura a um filtro (34), o filtro (34) separando o carvão pulverizado seco do gás de secagem; e - coletar o carvão pulverizado seco para uso adicional e alimentar parte do gás de secagem a partir do filtro (34) para uma linha de recirculação (38) para retornar pelo menos parte do gás de secagem ao gerador de gás quente (26), em que o dito método compreende: - um ciclo de partida, em que gás de secagem aquecido é alimentado através do pulverizador (20) sem introduzir carvão bruto; e - um ciclo de moagem, em que gás de secagem aquecido é alimentado através do pulverizador (20) e carvão bruto é introduzido no pulverizador (20), caracterizado pelo fato de que uma temperatura de saída da mistura de gás de secagem e carvão pulverizado que sai do pulverizador (20) é controlada através do controle de um volume de água injetado dentro do gás de secagem aquecido antes de alimentar o mesmo para dentro do pulverizador (20), em que: - durante o ciclo de partida, o dito gás de secagem é aquecido a uma temperatura acima de um primeiro limite de temperatura e um volume de água é injetado dentro do gás de secagem aquecido, o volume de água sendo calculado de modo a reduzir a temperatura do gás de secagem aquecido para obter uma temperatura de saída abaixo do primeiro limite de temperatura; e - no início do ciclo de moagem, o volume de água injetado dentro do gás de secagem aquecido é reduzido de modo a compensar a queda na temperatura de saída e regular a temperatura de saída para uma temperatura de trabalho preferida. D1 descreve um método de operação de uma instalação de secador de moagem para pulverização e secagem de partículas sólidas, o referido método compreendendo: misturar partículas sólidas brutas com gás de sistema, introduzir gás de sistema misturado com partículas sólidas no referido elemento de moagem, passar a referida mistura do referido elemento de moagem para o referido separador de sólidos, removendo o gás do sistema do referido separador de sólidos como fluxo de gás de retorno, ramificando uma parte do referido fluxo de gás de retorno de um fluxo de gás de retorno principal, passando o referido fluxo de gás parcial para o referido gerador de gás quente para servir como fluxo de ar secundário no mesmo, introduzindo gases quentes do referido gerador de gás quente para o referido fluxo de gás de retorno principal para formar gás de sistema, conduzindo o referido fluxo de gás parcial através de um separador de sólidos adicional m antes de serem introduzidos no referido gerador de gás quente, e conduzir os sólidos separados dos referidos meios separadores de sólidos adicionais para a mistura com o gás do sistema antes da sua introdução no referido elemento de moinho. O documento D2 descreve um método para manter o equipamento de aquecimento para carvão em condição de espera, a um nível

desejado de temperatura no equipamento de aquecimento, durante a interrupção da alimentação de carvão, tendo o referido equipamento uma fonte de calor, o referido método compreendendo: monitorar a temperatura do equipamento de aquecimento; durante a interrupção da alimentação de carvão, proporcionando uma carga de calor artificial no equipamento de aquecimento; fazer com que a carga de calor artificial absorva substancialmente todo o calor, normalmente absorvido pela alimentação de carvão de uma fonte de calor, controlando a quantidade de carga de calor artificial fornecida; e mantendo a saída de calor da fonte de calor dentro de sua faixa normal.

Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, concluímos que D1 não divulga a injeção de água no gás de secagem aquecido antes de ser alimentado no pulverizador, e em D2 a maior parte da água injetada no equipamento de pré-aquecimento evapora antes de atingir a zona de elutriação para manter a fonte de calor, tal como o queimador, dentro de sua faixa normal de operação. Conclui-se que os argumentos apresentados pela requerente foram considerados pertinentes, suficientes para demonstrar a atividade inventiva do presente pedido e o processo que se pleiteia proteção apresenta atividade inventiva

3252

#

3253

TBR681/22 (122016030996)

3254

Reivindicação da patente principal Aparelho (1) compreendendo um aquecedor elétrico configurado para aquecer material fumável (5) para volatilizar pelo menos um componente do material fumável caracterizado pelo fato de que o aparelho (1) compreende uma região de isolamento que tem uma região de núcleo (20), que é evacuado para uma pressão mais baixa do que um exterior do isolamento (18). Reivindicação do pedido dividido Aparelho (1) configurado para aquecer material fumável (5) para volatilizar pelo menos um componente do material fumável, em que o aparelho compreende: uma câmara de aquecimento de material fumável (4); e uma região de isolamento (18); em que a câmara de aquecimento de material fumável compreende uma câmara de aquecimento substancialmente tubular que é aberta em ambas as extremidades, a câmara de aquecimento de material fumável sendo construída e arranjada para receber removivelmente material fumável, sendo que o aparelho é caracterizado pelo fato de que a região de isolamento (18) tem uma região de núcleo (20), que é evacuada para uma pressão mais baixa do que um exterior do isolamento. Pedido dividido possui dupla proteção com principal

3255

#

3256

TBR684/22 (112020006559)

3257

Sustenta a recorrente que D1 ensina polímeros produzidos a partir de um processo de reator único de fase gasosa onde um catalisador de metalloceno do grupo IV ligado por fosfinimina é usado. O pedido pendente ensina uma composição de catalisador compreendendo um composto de titânio semimetaloceno e um composto de metalloceno em ponte. Os catalisadores usados são diferentes e os polímeros produzidos, portanto, não podem ser considerados os mesmos. Afirma também que D1 não ensina um perfil TREF em particular, a eluição do copolímero e o parâmetro IB na faixa de 1,1 a 1,4. Preliminarmente, impede salientar que a matéria reivindicada trata de copolímero de etileno compreendendo etileno/1-buteno, um copolímero de etileno/1-hexeno, um copolímero de etileno/1-octeno ou uma combinação desses. Desta forma, o primeiro argumento da Recorrente não é procedente, pois tenta atribuir novidade e atividade inventiva alegando que o processo para obter o copolímero é diferente. Contudo, processos dispareys podem resultar em um mesmo produto. Assim, não é possível usar o processo para diferenciar produtos. Em relação às características do copolímero em particular, D1 revela um copolímero de etileno/alfa-olefina, particularmente um copolímero de etileno/1-hexeno com uma densidade de 0,9214 g/cm³, uma razão de Mw/Mn de 4,92, um Mz de 374.146 g/mol, um parâmetro CY-a de 0,2622, um perfil de comonômero reverso e picos TREF a 93,1°C e 73,4°C. Os picos de TREF da composição em questão tal como a reivindicação 1 apresenta o segundo pico entre 92 e 102 e o primeiro pico localizado 18 a 36°C a menos, o que também ocorre em D1, caracterizando um mesmo perfil. O parâmetro IB é relativo a distribuição de peso molecular. Como são as mesmas matérias primas de base, estima-se que mesmo que a anterioridade não mencione o parâmetro, seria esperado que o valor do parâmetro fosse igual, já que os parâmetros Mw/Mn, Mz e localização de picos de TREF coincidem. Já a eluição é uma característica do processo e não há indicativos de que o produto seja diferente. Assim, repisa-se a opinião exarada em instância anterior quanto a inobservância ao requisito de novidade. Caso a recorrente consiga superar os óbices de não atendimento ao Artigo 11, o presente exame pontua que, dada a proximidade entre as matérias, para aferição da premissa de atividade inventiva, exalta a necessidade de testes comparativos que evidenciem um efeito surpreendente resultante da característica diferencial. A Recorrente cita, em sua manifestação, que o copolímero ora inquinado tem excelentes propriedades de resistência e tenacidade, mas com melhor processabilidade e afinamento por cisalhamento. Os artigos produzidos a partir desses copolímeros de etileno/alfa-olefina, como filmes soprados, podem ter excelente impacto de dardo, resistência ao rasgo e propriedades ópticas, mas podem ser processados mais facilmente e com melhor resistência à fusão do que as resinas LLDPE tradicionais catalisadas por metalloceno. Em seu relatório descriptivo, a Recorrente apresentou diversos exemplos, mas não há um comparativo com o documento D1. Resta

3258
3259
3260

inequívoco, a ausência de atividade inventiva de acordo com o Artigo 13 da LPI.

#

TBR685/22 (PI1007982)

Reivindicação pleiteia Uso de fluopiram, caracterizado pelo fato de que é para prolongar a vida de prateleira de frutas e vegetais, sendo que fluopiram foi aplicado à cultura anteriormente à colheita de frutas ou vegetais, sendo que as frutas são selecionadas do grupo que consiste em banana, groselha preta, groselha vermelha, groselha, tomate, berinjela, goiaba, lucuma, pimenta tipo chilli, romã, kiwi, uva, uva comestível, abóbora, pepino, melão, laranja, limão, lima, toranja, oxicoco, mirtilo, amora silvestre, framboesa, boysenberry, laranjeira-de-sage, abacaxi, figo, amora, maçã, damasco, pêssego, cereja, semente de girassol, morango ou ameixa, e sendo que os vegetais são selecionados do grupo que consiste em brócolis, vagem, alface, couve-flor, alcachofras, milho doce, milho graúdo, couve crespa, couve, espinafre, beterraba vermelha, folhas de nabo, endívia; alho-poró, couve de Bruxelas, aipo, ruibarbo, aspargo, gengibre; batatas, alcachofras-girassol, batata doce, inhame, brotos de feijão, cenouras, pastinacas, beterrabas, rabanetes, nabos, cebolas, alho ou cebolinhas. Deste modo, na análise dos testes e declaração apresentados, verifica-se que estes não foram suficientes para comprovar a atividade inventiva da matéria ora reivindicada (vide quadros reivindicatórios principal e alternativo), uma vez que a composição fungicida objeto do uso pretendido é compreendida de fluopiram sozinho ou de fluopiram preferencialmente associado à trifloxistrobina, para as quais não foram apresentados testes biológicos que viabilizassem a análise de sua atividade inventiva. Some-se a isto ao fato de que não houve demonstração de um efeito técnico diferenciado, tal como a demonstração do sinergismo, na associação entre o fluopiram e o tebuconazol, pois a associação de dois compostos pesticidas com mecanismos de ação diferentes para obtenção de um efeito aditivo é trivial para o técnico no assunto, sendo utilizadas ainda concentrações de ingredientes ativos muito distintas nas composições controle e nas composições de acordo com o presente pedido, sem descrição da composição dos adjuvantes constituintes de cada uma das composições (controle e de acordo com o presente pedido), de composições fungicidas comerciais, ou seja, com adjuvantes diferentes, inviabilizando a análise técnica comparativa. Por conseguinte, reitera-se que um técnico no assunto, objetivando buscar composições fungicidas alternativas para estender o tempo de prateleira de frutas e legumes, mediante os ensinamentos de D1 combinado com D2, dentre os compostos inibidores de succinato desidrogenase mais efetivos revelados em D2, aplicados no tratamento fungicida preventivo e curativo de raízes, plantas e nas frutas destas plantas - em que o composto A-20 (fluopiram) é especificamente descrito com boa efetividade (mais de 80%) - seria levado a testar e selecionar os mais adequados para este fim, com alta expectativa de sucesso, considerando que a boscalida (um já conhecido inibidor de succinato desidrogenase) está presente na composição fungicida altamente efetiva de D1 para este mesmo fim. Sendo assim, na ausência de novos resultados ou argumentos que demonstrassem um inequívoco efeito não-óbvio do uso do fluopiram para estender o tempo de prateleira de frutas e legumes pretendido, entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 combinado com D2), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

#

TBR686/22 (PI0719406)

3261
3262
3263

Reivindicação pleiteia MÉTODO DE INIBIÇÃO DA CORROSÃO EM UMA SUPERFÍCIE DE METAL GALVANIZADA, caracterizado pela superfície de metal galvanizada ser parte de um sistema de água industrial que esteja pelo menos parcialmente cheio de água, o método compreendendo: (a) o ajuste da água no sistema de água industrial para que ela tenha um pH de 6,5 a 8,2; (b) a introdução de uma solução da composição inibidora da corrosão incluindo de 10 ppm a 1.000.000 ppm do composto inibidor da corrosão de oxidação branca baseado em sulfeto, em que o dito composto inibidor da corrosão é selecionado do grupo que consiste em: tióis; bismutióis; bismutióis dimerizados; ditiocarbamatos poliméricos; xantatos; e as combinações destes, na superfície de metal galvanizada, para formar uma barreira na dita superfície, em que a dita composição inclui um composto inibidor da corrosão de oxidação branca baseado em sulfeto, em que a quantidade de uma composição inibidora da corrosão é de 1.000 ppm a 300.000 ppm do composto da composição; (c) a circulação da água do sistema de água industrial por um intervalo para colocar o composto inibidor de corrosão de oxidação branca à base de sulfeto em contato com a superfície de metal galvanizada para formar uma barreira na superfície de metal galvanizada, se o sistema não estiver sob uma carga; (d) a operação do sistema durante um intervalo de tempo para colocar em a composição inibidora da corrosão com a superfície de metal galvanizado para formar uma barreira na superfície de metal galvanizado, se o sistema estiver sob uma carga; (e) sobrepondo a barreira através: (i) do descarregamento do sistema, reajustando o pH da água no sistema para ser de 6,5 a 8,2, reintroduzindo de 1.000 ppm a 300.000 ppm do composto da composição inibidora da corrosão na água do dito sistema, e circulando a água do sistema, ou (ii) da manutenção do sistema sob carga, reajustando o pH da água no sistema para ser de 6,5 a 8,2 e da reintrodução de 1.000 ppm a 300.000 ppm do composto a composição inibidora de corrosão na água do dito sistema; e

(f) da operação do sistema de água industrial sob carga durante um ou mais intervalos de tempo adicionais e da repetição da etapa (e) após um ou mais dos intervalos de tempo adicionais. Em relação aos argumentos da Recorrente, respeitosamente, discordamos das refutações apontadas. D1 cita que a composição A tem pH alcalino (maior que 10,5). Mas, a composição B tem pH entre 3 a 6. Assim, o pH da composição final pode ser fracamente alcalino, tal como reivindicado. A fórmula geral do composto usado no processo é RS-(CH₂)_w-NH₂ onde R pode ser um grupamento alifático e, no dito composto preferencial, o enxofre está com o número de oxidação de sulfeto, como desejado para a composição do pedido. Nota-se que o composto DTEA é apenas dito como vantajoso por ser comercialmente disponível, mas não está limitado ao mesmo. Ademais, o processo de D1 faz em torno de 2 a 20 re-circulações formando mais uma camada de proteção, não se limita a 10, como a Recorrente defende. Do exposto, assentimos com a opinião da recorrente sobre a presença de novidade. Mas, a observância ao requisito de atividade inventiva frente a esta anterioridade se torna indelegável.

3264

#

3265 TBR687/22 (112012015653)

3266 Reivindicação pleiteia Composição CARACTERIZADA pelo fato de que comprehende: de 1,0 a 10,0 por cento em peso (% em peso) de material particulado poroso consistindo em sílica gel hidrofílica ou sílica precipitada hidrofílica, com base em um peso total da referida composição, o referido material particulado poroso tendo (i) um valor de Capacidade Total de Absorção do Fluido Disponível pelo Particulado (CTAFDP) maior que zero, (ii) um tamanho médio de partícula que varia de 1,0 a 35 micra, e (iii) um volume de poro de pelo menos 0,2 cm³/g; e de 99,0 a 90,0% em peso de uma fase fluida com base no peso total da referida composição, a referida fase fluida compreendendo: pelo menos um componente fluido não volátil com cada componente fluido não volátil (i) tendo um índice de refração do componente fluido não volátil de 1,2 a 1,8, o referido índice de refração do componente fluido não volátil sendo igual a ou diferente do referido índice de refração do material particulado em menos de 10%, e (ii) não sendo volátil a 60 °C, o referido pelo menos um componente fluido não volátil consistindo em um ou mais componentes selecionados dentre fluidos de silicone não voláteis que são não voláteis a 60 °C, óleos minerais, óleos de oliva, óleos de girassol, ceras de polietileno, glicerina, e qualquer combinação dos mesmos, e pelo menos um componente fluido volátil que consiste em um ou mais fluidos de silicone voláteis que são voláteis a 60 °C, água deionizada, e qualquer combinação dos mesmos; em que a referida fase fluida compreende de 1,0 a 40,0% em peso do referido pelo menos um componente não volátil, e de 99,0 a 60,0% em peso do referido pelo menos um componente volátil, com base em um peso total da referida fase fluida; em que a referida composição tem uma relação em peso, R, de conteúdo não volátil total (CNV) para CTAFDP, e R varia de 0,5 a 6,5; em que a composição, quando aplicada sobre um substrato e secada para remover pelo menos uma porção do pelo menos um componente fluido volátil, forma um revestimento transparente tendo uma superfície mais externa fosca a uma espessura de revestimento de até 100 ?m; e em que um percentual de transmissão difusa de luz para uma transmissão total de luz através do revestimento transparente permanece de 0% a 50% constante conforme uma espessura do revestimento transparente aumenta, e a superfície mais externa fosca resulta em mais do que 50% de dispersão de luz na superfície e menos do que 50% de dispersão de luz intrapelicula com base em uma quantidade total de dispersão de luz do revestimento transparente. Em relação a análise do requisito de atividade inventiva, a composição em questão apresenta sílica hidrofílica, enquanto o composto sílica da composição da técnica compreende 10 a 80% de silicone não volátil hidrofóbico, sem volume de poro específico e diferente volume de poro e de teores diferentes de fase fluida. Assim, a composição inquinada difere da composição da técnica, bem como apresenta objetivos diferentes. Ainda que as composições fossem similares, um técnico no assunto não seria capaz de se inspirar nos conhecimentos de D3 para concretizar uma composição para ocultar rugas e imperfeições da pele. Por meio de sua composição, a Recorrente obtém um efeito de um percentual de transmissão difusa de luz para uma transmissão total de luz através do revestimento transparente permanece de 0% a 50% constante conforme uma espessura do revestimento transparente aumenta, e a superfície mais externa fosca resulta em mais de 50% de dispersão de luz na superfície e menos de 50% de dispersão de luz intrapelicula com base em uma quantidade total de dispersão de luz do revestimento transparente. Considerando as razões aclaradas e o novo quadro reivindicatório oferecido para apreciação, há de se concordar que um técnico no assunto não seria impelido a empregar a composição ou ensinamentos de D3 para formular a composição como pleiteada com objetivos diferentes. Em assim sendo, retifica-se a opinião exarada em parecer anterior quanto a observância ao dispositivo de atividade inventiva conforme estabelecido no Artigo 13 da LPI.

3267

#

3268 TBR688/22 (102018068760)

3269 Reivindicação pleiteia GEL COAGULANTE À BASE DE CARAPAÇAS DE CAMARÃO caracterizado por produto solúvel em água composto por carapaças de camarão tratadas quimicamente as quais possuem elevado teor de quitina, que é um polímero natural, biodegradável e abundante, obtido pela mistura com dois solventes de natureza não tóxica: ácido

acético e glicerol, dando origem à três géis coagulantes diferentes entre si. A matéria pleiteada na reivindicação 1 abrange um gel de quitina, ácido acético e glicerol. Repisamos as explanações dos itens anteriores de que o estado da técnica levantado (particularmente D1 e D5) já havia revelado a solubilidade da quitosana em ácido acético e glicerol. Esta difere da quitina pela fórmula estrutural com ausência de radicais acetila. Paralelamente, D2 ensina que modificações físicas e químicas na quitina podem introduzir propriedades especiais que podem ampliar o campo de aplicações. Por conseguinte, infere-se que suas propriedades químicas podem variar de acordo com a cristalinidade, tamanho de partícula, formato, tamanho, volume, gravidade específica, área superficial, origem do polissacarídeo, grau de acetilação, peso molecular e propriedades da solução e afinidade com água, o que poderia aumentar a solubilidade. No entanto, não há indícios suplantados se que houve modificação estrutural na fórmula da quitina. Posto isso, infere-se que não houve alterações na quitina e que o aumento de solubilidade foi feito pela seleção de solventes e concentração. Todavia, um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos supracitados seria impelido a empregar os mesmos solventes já conhecidos para quitosana e testar para a quitina para obter um gel com solventes menos agressivos. De forma ainda corroborativa, o relatório descritivo e o quadro reivindicatório apresentado no ato do depósitos e pagos como válidos para exame não continham as informações de proporção entre os solventes, o que leva a dedução de que esta característica não faz parte da solução do problema apontado. Resta claro que a matéria das reivindicações 1 a 10 não é dotada do dispositivo essencial à patenteabilidade de atividade inventiva, disposto no Artigo 13 da LPI.

3270
3271
3272

#

TBR689/22 (PI1013464)

Reivindicação 1 pleiteia PROCESSO DE SEPARAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE SEMENTES E ARILO/MUCILAGEM DO RESÍDUO DE POLPA DE FRUTAS, caracterizado pelo fato do resíduo bruto, constituído por sementes com arilo e mucilagens, ser agitado em suspensão de água, ou solução diluída, sendo, posteriormente, o resíduo suspenso na solução e agitado por até 1000 rotações por minuto e mantido por menos de 120 minutos em condições de temperatura ambiente, ou podendo ser aquecido até temperaturas próximas a 100C; após esta etapa de processamento do resíduo bruto, a solução de suspensão do resíduo é separado das sementes e de arilo/mucilagens, para posteriormente serem desidratadas em ambiente natural ou com auxílio de secadores, até atingir um conteúdo de umidade adequado para conservação, menor do que 12 %bu. D1, considerado estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido de patente de invenção, pois revela revela que o maracujá é um fruto constituído de epicarpo (casca), mesocarpo (parte branca) e endocarpo (polpa com a semente e o arilo carnoso), a separação da semente do endocarpo sem danos à mesma é uma das primeiras e importantes operações para o aproveitamento industrial do maracujá, sendo que já é conhecido o emprego de tanques com impulsores mecânicos em escala industrial para proporcionar a mistura e a agitação de fluidos na separação de sementes de frutos (Introdução de D1). O documento D1 já sugere um processo de separação de sementes através da agitação até 1000 rpm de sua suspensão em água, sendo inerente o fato de que a separação física das sementes, em relação à fração composta por arilo e mucilagens, ocorre com o repouso à temperatura ambiente. D1 difere da matéria pleiteada na Reivindicação 1 pelo fato de não mencionar a etapa posterior de secagem até 12% de umidade em base úmida, que é prevista no documento D2. O documento D2 revela que o teor de água das sementes de maracujá, após terem sido extraídas dos frutos e lavadas, encontra-se geralmente em torno de 30 % b.u., o que torna desfavorável o armazenamento das sementes por períodos prolongados, sugerindo, portanto, uma etapa de secagem (D2). Dessa forma, considera-se a matéria pleiteada na Reivindicação 1 como uma combinação óbvia de características técnicas reveladas em D1 e D2, não atendendo ao requisito de patenteabilidade quanto à atividade inventiva.

3273
3274
3275

#

TBR690/22 (PI0511519)

A matéria da reivindicação 1 do presente pedido tratam-se de novo uso médico, ou seja, um pedido cujo desenvolvimento, em última análise, consiste em método terapêutico, mas que apesar disso entende-se que pode obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. Entende-se que no caso de pedidos de novo uso médico, a proteção da reivindicação (fórmula suíça) se dá ao conjunto do uso da substância conhecida para fabricar um medicamento para um novo uso terapêutico, sendo, portanto, a comprovação do novo uso um aspecto essencial da invenção, devendo estar descrito de forma clara e suficiente no pedido de patente tal como inicialmente revelado. Transferindo este entendimento para o caso em análise, para que a suficiência descritiva da matéria definida reivindicação 1 seja comprovada, é fundamental a comprovação que a brimonidina e/ou a oximetazolina e/ou a nafazolina são efetivamente eficazes para tratar ou prevenir os distúrbios inflamatórios da pele definidos em tal reivindicação. Esta autarquia entende, pelas razões técnicas expostas abaixo, que tal comprovação só é conseguida através da apresentação de testes *in vivo*. A garantia de realização de um uso de um fármaco em uma determinada doença só pode ser alcançada através da apresentação de testes *in vivo*. Tal entendimento tem por fundamentação o fato de sistemas vivos, como os seres

humanos e animais, serem sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também e principalmente pela interação entre estas. Desta forma, a mera afirmação de que um fármaco pode ser utilizado para tratar uma doença não é suficiente para comprovar o uso de um fármaco numa determinada doença (item 9.1.3 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Aspectos Relacionados ao Exame de Pedidos de Patente na Área de Química, Resolução nº 208/2017). Analisando o relatório descritivo do presente pedido, com base nestes pressupostos supracitados, não é possível encontrar quaisquer exemplos de testes experimentais *in vivo* capazes de demonstrar a eficácia dos fármacos brimonidina, oximetazolina e nafazolina no tratamento ou prevenção dermatite de contato, dermatite atópica, dermatite seborreica, dermatite numular, dermatite esfoliativa generalizada, dermatite de estase, líquen simples crônico; distúrbios dos folículos pilosos e glândulas sebáceas, tais como acne, rinofima, dermatite perioral e pseudofolculite da barba; e reações inflamatórias, incluindo erupções de medicamento, eritema multiforme, eritema nodoso e granuloma anular. Os únicos testes experimentais *in vivo* exemplificados no relatório descritivo do presente de pedido apenas demonstram o efeito da brimonidina e oximetazolina no tratamento de rosácea, assim como demonstram os efeitos destes fármacos e da nafazolina na redução de eritema induzido por nicotinato de metila. Não obstante, é um entendimento deste Colegiado que os resultados alcançados nestes testes experimentais não podem ser extrapolados para os demais distúrbios inflamatórios da pele definidos no parágrafo anterior. Com base no exposto acima, exceto para o uso da brimonidina e oximetazolina para preparar um medicamento para o tratamento de rosácea, o relatório descritivo do presente pedido não se encontra em conformidade com o estabelecido no artigo 24 da LPI.

3276

#

3277

TBR691/22 (PI0619381)

3278

Reivindicação pleiteia Processo para a produção de um laticínio, caracterizado pelo fato de compreender o uso de uma preparação de uma lactase neutra a partir de *Kluyveromyces* a qual compreende atividade de menos de 30 unidades de arilsulfatase por Unidade de Lactase Neutra (NLU) de atividade de lactase. não se considera surpreendente que a enzima arilsulfatase seja a enzima anotada como crucial para a formação do sabor desagradável no leite UHT, visto que é bastante conhecido do estado da técnica (D120, D68 ou D90) que os compostos fenólicos (tal qual p-cresol) apresentam significativo impacto no sabor do leite e que as enzimas beta-glucuronidase e arilsulfatase estão diretamente envolvidas neste processo. Ademais, o documento D34 já revelava que o composto p-cresol se desenvolve em leite esterilizado quando as enzimas glucuronidase e arilsulfatase foram adicionadas, sendo o aparecimento do sabor estranho já vinculado ao desenvolvimento de p-cresol. Por oportuno, observa-se que não prosperam os argumentos da Recorrente no que concerne a dificuldade prática da determinação da presença de arilsulfatase e/ou de p-cresol na amostra, visto que um técnico no assunto, para fins de solução do problema técnico proposto, ainda assim teria como alvo promotor do aparecimento do sabor estranho em leite UHT os compostos fenólicos, tal qual p-cresol, estes produzidos por enzimas, tais quais, beta-glucuronidase e/ou arilsulfatase. Por conseguinte, frente ao estado da técnica selecionado, documento D19 combinado com qualquer documento do estado da técnica citado (D120 ou D68 ou D90 ou D34), este Colegiado é da opinião técnica de que o processo de produção de leite UHT que compreende a atividade de menos de 30 unidades de arilsulfatase por Unidade de Lactase Neutra (NLU), conforme pleiteado, é decorrente de forma óbvia e evidente por um técnico no assunto

3279

#

3280

TBR693/22 (122020008317)

3281

Reivindicação pleiteia Processo de polimerização de olefina caracterizado por compreender colocar uma composição de catalisador em contato com um monômero de olefina e um comonômero de olefina em um sistema de reator de polimerização de pasta fluida em condições de polimerização de pasta fluida para produzir um polímero de olefina, em que: a composição de catalisador compreende um composto de semimetalocenotitânio, um composto de metaloceno em ponte, um ativador e um cocatalisador; e o polímero de olefina é definido por: uma densidade em uma faixa de 0,89 a 0,93 g/cm³; uma razão de Mw/Mn em uma faixa de 3 a 6,5; um Mz em uma faixa de 200.000 a 650.000 g/mol; um parâmetro CY-a a 190 °C em uma faixa de 0,2 a 0,4; e um número de ramificações de cadeia curta (SCBs) por 1.000 átomos de carbono totais do polímero em Mz que é maior que em Mn; em que o polímero de olefina possui as seguintes frações de polímero em um teste ATREF: de 0,1 a 8% em peso do polímero eluído abaixo de uma temperatura de 40 °C; superior a 45% em peso do polímero eluído entre 40 e 76 °C; menos de 36% em peso do polímero eluído entre 76 e 86 °C; e de 1 a 26% em peso do polímero eluído acima de uma temperatura de 86 °C, em que um parâmetro IB está em uma faixa de 1,1 a 1,4, em que o parâmetro IB é amplitude integral e é definido como 1/[dW/d(Log M)]MAX; em que as condições de polimerização de pasta fluida para produzir um polímero de olefina são: temperatura de 60 °C a 120 °C, e pressão de 200 psig (1,4 MPa) a 1.000 psig (6,9 MPa). Sustenta a recorrente que D1 ensina polímeros produzidos a partir de um processo de reator único de fase gasosa

onde um catalisador de metalloceno do grupo IV ligado por fosfinimina é usado. O pedido pendente ensina uma composição de catalisador compreendendo um composto de titânio semimetaloceno e um composto de metalloceno em ponte. Os catalisadores usados são diferentes e os polímeros produzidos, portanto, não podem ser considerados os mesmos. Afirma também que D1 não ensina um perfil TREF em particular, a eluição do copolímero e o parâmetro IB na faixa de 1,1 a 1,4. A função do catalisador é apenas aumentar a velocidade de reação, mas não reage diretamente com as matérias-primas. Por sua definição, o catalisador pode acelerar ou retardar a velocidade na qual uma reação atinge o equilíbrio sem participar diretamente. Assim, independente do catalisador, o produto final será sempre o mesmo. Por conseguinte, como D1 ensina um processo de polimerização de olefina compreendendo o contato de etileno com uma alfa-olefina em reator, seria óbvio para um técnico no assunto substituir o catalisador por outro sem um efeito diferenciado. Em seu relatório descriptivo cita que seu principal objetivo é obter "polímeros à base de etileno com excelentes propriedades de resistência e tenacidade, mas com melhor processabilidade e afinamento por cisalhamento". Mas, estes polímeros também são obtidos pelo processo de D1. Em relação às demais alegações, estas são relativas a produtos e, como já foi dito no parecer em fase recursal do pedido mãe, os polímeros de etileno obtidos pelo método ora inquinado não são dotados de novidade frente aos mesmos documentos impeditivos. Em assim sendo, os referidos argumentos relacionados ao produto obtido a partir do processo não podem conferir as premissas de patenteabilidade estabelecidas no Artigo 8º à reivindicações de processo.

3282

#

3283 TBR694/22 (PI0605013)

3284

A reivindicação apresentada na fase recursal na natureza de modelo de utilidade pleiteia APERFEIÇOAMENTO INTRODUZIDO EM DISPOSITIVO ELETRÔNICO UNIVERSAL PARA APARELHOS AUDITIVOS INDIVIDUAIS DO TIPO INTRACANAL/MICROCANAL, formado a partir de sua superfície frontal, por um auto-falante (1) e um microfone (2), ambos ligados um chip (3) caracterizado por também ser detentor de uma bobina telefônica (4), botão de programação (5) e controle de volume (6), de modo que todos se encontram devidamente locados em uma placa controladora (7) disposta ao centro de placas estanque (8), ao passo que em sua face traseira, a placa controladora (7), recebe um compartimento para pilha (9) de um dispositivo eletrônico universal (10). D1 trata de aparelho auditivo programável, possuindo um amplificador e circuito de transmissão que pode ser ajustado para diversas características de transmissão para alterar suas propriedades de transmissão entre o microfone e o fone de ouvido. Ao acionar um interruptor, um primeiro grupo de parâmetros é recuperado e usado para controlar o processador de sinal, conectado entre o microfone e o fone de ouvido, por meio de uma unidade de controle. Através da transmissão de informações (dados) com fio e/ou sem fio para o aparelho auditivo, o módulo de lógica difusa (fuzzy) do mesmo pode posteriormente calcular os parâmetros de configuração ideais para o aparelho auditivo e definir esses parâmetros de forma automática e ideal. A matéria reivindicada apresentada no quadro reivindicatório da fase recursal é destituída de atividade inventiva diante de D1 ou D2. D1 também mostra a possibilidade de ajustes por meio de um interruptor 32, que pode por exemplo, ser uma tecla mais/menos, uma tecla de toque múltiplo, um interruptor deslizante, um interruptor rotativo ou semelhante. As características construtivas referentes a um modelo de utilidade relativas à forma tridimensional do aparelho não são reivindicadas ou detalhadas de modo que não constituem matéria dotada de ato inventivo quando comparado ao dispositivo compacto mostrado em D1 ou D2. Com relação ao quadro reivindicatório anterior objeto de indeferimento o mesmo não possui atividade inventiva, pois D1 e D2 também mostram a característica de programabilidade pleiteada cujos parâmetros de funcionamento podem ser programados por meio de uma interface com um computador. A recorrente alega que as características significativas do quadro reivindicatório se dariam no fato de o aparelho auditivo poder ser reprogramado para alterar sua configuração, por meio de interface com um computador que executa um software específico. Tal característica de reprogramação não diz respeito a uma característica de forma física de um objeto, e, portanto, não se enquadra como modelo de utilidade conforme previsto no artigo 9º da LPI.

3285

#

3286 TBR698/22 (PI1009444)

3287

Reivindicação pleiteia Formulação herbicida sólida, caracterizada pelo fato de que comprehende glifosato, ou um sal do mesmo e um tensoativo compreendendo pelo menos um monoglicerídeo alcoxilado, ou uma mistura de mono e diglicerídeos alcoxilados, com a condição de que o composto herbicidamente ativo não seja um composto de sulfonil ureia, em que a concentração do tensoativo glicerídeo alcoxilado é de cerca de 5 a cerca de 40% em peso, a razão em peso de monoglicerídeo para diglicerídeo é maior do que 50:50 (razão em peso), o glifosato, ou um sal do mesmo é de cerca de 20 a cerca 10 de 90% em peso de equivalente ácido (a.e.) e o sal glifosato é selecionado do grupo consistindo em glifosato de amônio, glifosato de diamônio, glifosato de sódio, glifosato de potássio, o sal mono etanol amina de glifosato e combinações dos mesmos. Com relação à falta de atividade inventiva da matéria pretendida, ainda que, especificamente, a utilização de monoglicerídeos alcoxilados ou uma mistura de

monoglicerídeo e diglicerídeo alcoxilados não tenham sido revelados em composições sólidas de glifosato, uma vez que, tal como ensinado em D1 e D4, tais surfactantes são o produto da reação entre um ácido graxo e óxido de propilenol (O) e/ou óxido de etileno e um álcool polihídrico (por exemplo, etileno glicol, propileno glicol ou glicerol, entre outros), onde todos são utilizados como surfactantes em composições sólidas de glifosato. Além disso, no documento D5, mais próximo da técnica, além dos álcoois graxos, nas formulações descritas neste documento estão presentes como surfactantes adequados, os óxido de etileno, onde são preparadas várias formulações concentradas sólidas secas (sólidas), com até 80 % de glifosato de sódio .Deste modo, um técnico no assunto, com o objetivo de obter formulações sólidas alternativas de glifosato, já alcançadas em D5, considerando os ensinamentos contidos nas referências já discutidas D1 e D4, que descrevem o produto da reação de surfactantes estabelecidos na técnica para este fim, como os álcoois graxos e o óxido de etileno, seria levado a substituir aqueles já conhecidos em separado pelo uso do produto deles, qual seja, os surfactantes monoglicerídeos alcoxilados ou uma mistura de monoglicerídeo e diglicerídeo alcoxilados com alta expectativa de sucesso. Sendo assim, entende-se que a formulação herbicida sólida pretendida, compreendida de sal de glifosato solúvel em água e monoglicerídeos alcoxilados ou uma mistura de monoglicerídeo e diglicerídeo alcoxilados como surfactantes, decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D5 combinado com D1 e D4), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

3288

#

3289

TBR699/22 (PI0609828)

3290

Os termos "dilaceramento de Elmendorf médio", "DART normalizado (impacto de dardo normalizado)" apresentam unidade de medida de em "g/milipolegada", utilizada ao longo do texto do pedido, nas reivindicações 5, 6, 10, 11, 22 e 23 a qual não faz parte do Sistema Internacional de Unidades, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 16 (II).

3291

#

3292

TBR700/22 (PI0611231)

3293

Reivindicação pleiteia Copolímero de etileno e uma alfa-olefina, caracterizado pelo fato de que o dito copolímero tem: (a) uma densidade > 0,930 g/cm³, (b) um índice de fusão (g/10 min) > 4, (c) uma distribuição do peso molecular (MWD) > 3,0, e (d) um teste do tempo de resistência com entalhe total (FNCT) > 250 horas. No parecer anterior foi apontado que os resultados apresentados nos exemplos 1 e 2 dizem respeito apenas à copolímeros de etileno e 1-hexeno e que não foi demonstrado que propriedades semelhantes às pleiteadas poderiam ser obtidas a partir de copolímeros de etileno com outras alfa-olefinas, de forma que não é possível inferir que o efeito observado em copolímeros de etileno/1-hexeno seja o mesmo em outros copolímeros de etileno/alfa-olefina. Tendo em vista as diferenças estruturais (e de reatividade de copolimerização) entre a gama de possibilidades de alfa-olefinas, não é possível predizer que as mesmas propriedades poderiam ser observadas utilizando-se, por exemplo, os mesmos sistemas de catalisador e os mesmos valores de razões parciais que os descritos. Dessa forma, um técnico no assunto teria que realizar extensa experimentação para identificar combinações de comonômeros e etileno bem como de condições de processo de polimerização que resultem em copolímeros com uma determinada seleção de propriedades desejadas de densidade, índice de fusão, distribuição de peso molecular e, especialmente, teste do tempo de resistência com entalhe total (FNCT) usados na produção de artigos rotomoldados,. Na ausência de evidência experimental, o técnico no assunto teria de se engajar em experimentação indevida de modo a implementar a invenção pleiteada, não atendendo frontalmente o item 2.15 da Resolução 124/13, o que configura falta de suficiência descritiva ao não indicar a melhor forma de execução, contrariando as disposições do Artigo 24 da LPI. Ademais, a falta de suficiência descritiva leva à falta de fundamentação da matéria pleiteada nos termos do Art. 25 da LPI segundo entendimento dado pelos itens 3.91-3.92 da Resolução 124/13

3294

#

3295

TBR701/22 (PI0510895)

3296

Reivindicação pleiteia FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA CONTENDO

10-PROPARGILA-10-DEAZAAMINOPTERINA, caracterizado por compreender uma quantidade de 30 a 275 mg/m² por dose de 10-propargila-10- deazaamino-pterina e ser isenta de 10-deazaamino-pterina. A partir da leitura do quadro reivindicatório, verifica-se que a reivindicação independente 1 está caracterizada por compreender uma quantidade de 30 a 275 mg/m² por dose de 10-propargila-10-deazaamino-pterina e ser isenta de 10-deazaamino-pterina.". Entretanto, cabe aqui ressaltar que a característica "30 a 275 mg/m² por dose" não se refere a aspectos quantitativos da formulação, mas sim a dosagem terapêutica por área corporal do referido ativo necessária no tratamento antitumoral, ou seja, ao esquema posológico. Sendo assim, entendemos que esta característica está inconsistente com a matéria reivindicada causando imprecisão no escopo de proteção e, desse modo, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

3297

#

3298

TBR702/22 (PI0810007)

3299

Reivindicação pleiteia Composição pirotécnica contendo cloro, que é substancialmente

isenta de perclorato, caracterizada pelo fato de que a composição compreende uma nitrocelulose que é derivada de um material de partida de nitrocelulose fibrosa que foi parcialmente dissolvido durante o processo de preparação da composição pirotécnica, e um colorante, em que a nitrocelulose está presente em uma quantidade de 85 - 95 % em peso, com base na composição pirotécnica total. Retirar o termo substancialmente da reivindicação 1.

3300

#

3301 TBR704/22 (122018076762)

3302 No entanto, o quadro reivindicatório ora pleiteado fere o disposto no Artigo 4º inciso III da Instrução Normativa 30/2013, que versa por sua vez sobre o Artigo 25 da LPI 9279/96 (clareza), a saber: cada reivindicação deve definir, clara e precisamente, e de forma positiva, as características técnicas a serem protegidas pela mesma. As reivindicações independentes 1 e 12 do quadro reivindicatório ora pleiteado pleiteiam artigo de manufatura que "não é produzido pelo processo definido na reivindicação 1 da patente". Tal trecho torna as reivindicações em questão destituídas de clareza pois se referem a uma potencial infinitude de processos de fabricação de artigos de manufatura, uma vez que qualquer processo que não aquele pleiteado na patente BR12013030609-2 estaria abarcado no pedido em tela, o que expande de maneira inadequada o escopo de proteção do presente pedido. A requerente, em sua argumentação, citou o item 3.84 da Resolução nº 124/2013 do INPI. O argumento da requerente não se sustenta, uma vez que, como tal item deixa claro "limitações negativas podem ser usadas somente se a adição de características positivas na reivindicação não define com clareza e concisão o objeto de proteção" (grifo nosso). A adição de características positivas, a saber, a definição do processo de fabricação do artigo de manufatura pleiteado, definiria com precisão e concisão o objeto que a requerente busca proteger. Com a introdução de outras objeções à patenteabilidade do pedido foi verificado que a matéria reivindicada não atende ao disposto no artigo 25 da LPI 9279/96.

3303

#

3304 TBR706/22 (112013014458)

3305 Reivindicação pleiteia Uso de um inoculante compreendendo (a) uma bactéria *Bacillus* isolada selecionada dentre o grupo consistindo de: (i). *Bacillus amyloliquefaciens* selecionada dentre o grupo consistindo de *Bacillus amyloliquefaciens* cepa AP-136 (NRRL B-50614), *Bacillus amyloliquefaciens* cepa AP-188 (NRRL B-50615), *Bacillus amyloliquefaciens* cepa AP-218 (NRRL B-50618), *Bacillus amyloliquefaciens* cepa AP-219 (NRRL B-50619), e *Bacillus amyloliquefaciens* cepa AP295 (NRRL B-50620); (ii). *Bacillus mojavensis* cepa AP-209 (NRRL B-50616); (iii). *Bacillus solisalsi* cepa AP-217 (NRRL B-50617); (iv). *Bacillus simplex* cepa ABU 288 (NRRL B-50340); e (v). misturas das mesmas; e (b) um veículo; o inoculante compreendendo 102 -1012 cfu por ml de veículo, caracterizado pelo fato de que é para a produção de um ou mais composto(s) orgânico(s) volátil(eis) (VOCs) por uma planta que foi tratada com o inoculante. O parecer anterior concluiu que o presente pedido não havia demonstrado que o efeito técnico apresentado derivou de maneira surpreendente perante o estado da técnica (comparação com as PGPB de D1 e D2), apenas que as cepas apresentam o efeito técnico (comparação com o controle não tratado). Consequentemente, concluiu-se não ser possível aferir o requisito de atividade inventiva. O recorrente se manifestou esclarecendo que em D1 e D2 são as bactérias que produzem os próprios VOCs enquanto que no presente pedido as bactérias modulam a produção de VOCs pelas plantas, VOCs estes que diferem daqueles produzidos pelas bactérias. O recorrente esclarece, ainda, que a diferença entre os ensinamentos de D1 e D2 e o presente pedido está na capacidade das bactérias reivindicadas de modular a produção por uma planta de VOCs - VOCs estes que são diferentes dos VOCs produzidos pelas bactérias da técnica anterior - o que altera o comportamento do inseto, aumentando a atração de parasitoides e reduz a probabilidade de postura de ovos na planta, criando uma vantagem competitiva para a planta inoculada. Para comprovar, o recorrente anexa dados experimentais contido no Doc. 1 e aponta o suporte para tais dados no relatório descritivo. Diante do acima exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pelo recorrente são pertinentes e foram suficientes para superar a objeção levantada anteriormente. De fato, um técnico no assunto não teria como chegar à invenção pleiteada tomando por base os ensinamentos do estado da técnica uma vez que não se trata de uma evolução a partir de D1 e D2. Dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

3306

#

3307 TBR707/22 (PI0611646)

3308 O pedido discorre sobre sistemas de aconselhamento de tratamento baseado em informações médicas presentes em prontuários. Em particular, o sistema determina tratamentos médicos a partir de análises de dados presentes no prontuário do paciente. O sistema é composto por (i) meios de registrar eletronicamente informações médicas - exames, diagnósticos, tratamentos, etc - pré-existentes de um paciente; (ii) meios de definir um tratamento padrão para a atual condição do paciente e considerando seu histórico; e (iii) meios para analisar os resultados do tratamento padrão aplicado. Os elementos/dispositivos que o compõem bem como as etapas dos

processos por eles executadas são descritas de forma genérica, ou seja, são desprovidos de peculiaridades técnicas - características e/ou etapas essenciais e distintivas - capazes de tipificar uma implementação singular do objeto pleiteado em relação ao estado da técnica à época. D1 descreve métodos, e os respectivos sistemas que os implementam, para realizar diagnósticos automáticos de pacientes. Em particular, D1 descreve um sistema que define um diagnóstico de um paciente com base em sua anamnese e na análise de exames de imagens; prescrições são realizadas com base no diagnóstico definido. Em particular, D1 antecipa o emprego de (i) meios de processamento de exames médicos, no caso dados de imagens; (ii) meios de análise de informações médicas, no caso dados de imagens e informações de anamnese; (iii) meios de prescrição de tratamento médico; (iv) meios contendo informações de referência de diagnósticos e terapias médicas. D2 ensina métodos e sistemas que efetuam diagnósticos de pacientes e realizam o monitoramento/acompanhamento de pacientes crônicos. O sistema incorpora diversos módulos operacionalmente interligados que analisam as informações - exames, anamneses, etc - do paciente para realizar o diagnóstico médico levando em consideração as práticas médicas adequadas e históricos populacionais pertinentes. Os sistemas são dotados também de módulos ditos Data Teaching System que empregam técnicas de redes neurais, de lógica fuzzy e estatísticas para aprimorarem o diagnóstico do paciente. Adicionalmente, exemplos de sistemas especialistas que realizam o monitoramento e o acompanhamento terapêutico de pacientes acometidos de enfermidades crônicas são apresentados. As ditas unidades que (i) extraí os dados do prontuário, (ii) unidade que extraí um padrão de tratamento e (iii) unidade que deriva uma regra, são caracterizadas de forma genérica e inespecífica - ou seja, não pleiteiam peculiaridades técnicas essenciais e distintivas em relação às aquelas reveladas nas anterioridades D1 ou D2. Dito de outra forma, a implementação do sistema reivindicado em 1 não apresenta nenhuma característica técnica singular que confira Atividade Inventiva perante as realizações divulgadas em D1 e/ou D2; as operações das três implementações são, pois, indistingüíveis entre si, portanto não tem atividade inventiva.

3309

#

3310

TBR708/22 (PI0816358)

3311

Reivindicação pleiteia Método para o controle de parada de uma máquina assíncrona (101), caracterizado pelo fato de que o controle de parada compreende as seguintes etapas: determinar e armazenar o valor de uma energia de partida (Estart) durante a aceleração da máquina assíncrona (101) do repouso até a velocidade de rotação de operação, frear a máquina assíncrona (101) no modo de reversão com uma energia de frenagem (Estop) a qual corresponde à energia de partida (Estart) multiplicada por um fator de correção (?) (Estop = ? Estart), em que o fator de correção (delta) assume um valor entre 0 e 1 ($0 < \text{delta} < 1$), e frear adicionalmente a máquina assíncrona (101) por frenagem CC após frear no modo de reversão. De acordo com a Requerente, D1 descreve um método de frear um motor ca por meio de um variador de frequência. A frenagem é alcançada aplicando duas frequências diferentes ao motor, ou seja, uma frequência normal e uma frequência de frenagem que induz perdas. Além disso, a Requerente alega que D1 não cita qualquer uma das características reivindicadas. A Requerente alega ainda que D2 descreve um método de frear uma máquina de indução, portanto, uma máquina assíncrona. O ângulo de fase ? dos tiristores é aumentado até que o ponto de operação seja alcançado, ponto de operação este determinado pela mudança de fase phi entre a tensão V e a corrente I nos terminais de estator. Portanto, somente após a mudança de fase é que um ponto de partida adequado para o programa de controle predeterminado seria alcançado, permitindo que a máquina de indução opere sem quaisquer perturbações, e sem o risco de parar abruptamente. Os métodos de frenagem de motores trifásicos através de inversão de sequência de fases e aplicação de corrente contínua (especialmente em baixas velocidades) são bem estabelecidos no meio técnico. Porém, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar-se da grandeza de Partida Estart como balizador da energia de frenagem pela aplicação de um fator d, mediante os ensinamentos apresentados nos documentos D1 e/ou D2. Assim, o pedido possui atividade inventiva.

3312

#

3313

TBR709/22 (PI0703733)

3314

Reivindicação pleiteia Dispositivo de partida do motor (1) com uma chave semicondutora de potência (2), com uma chave de by-pass (3) eletromecânica ligada a ela em paralelo, e apresentando um mecanismo eletrônico de controle (5) para acionar a chave de by-pass (3), com o mecanismo eletrônico de controle (5) consistindo em um grupo de construção plana (4) fixado na chave de by-pass (3) em um estado de montagem, sendo que, a chave de by-pass (3) apresenta um membro de ligação (8) mecânico, bem como, uma unidade de acionamento (9), em particular, eletromagnética, para o acionamento do membro de ligação (8), caracterizado pelo fato de que o grupo de construção plana (4) e a chave de by-pass (3) são configurados de modo que, durante a fixação, o grupo de construção plana (4) é simultaneamente contatado eletricamente com a chave de by-pass (3) e, sendo que, o grupo de construção plana (4) é construído como forma oca em forma de U ou em forma de cubo, em cujo interior, no estado de montagem, a unidade de acionamento (9) é recebida. D1 não revela um dispositivo de partida de motor com as características definidas na parte

caracterizante da reivindicação 1, quais sejam, no qual o grupo de construção plana e a chave by-pass são configurados de modo que, durante a fixação, o grupo de construção plana é simultaneamente contatado eletricamente com a chave de by-pass e, sendo que o grupo de construção plana é construído como forma oca em forma de U ou em forma de cuba, em cujo interior, no estado de montagem, a unidade de acionamento é recebida. O documento D1 limita-se apenas a mencionar a presença de um microcontrolador e um sistema de controle instalado sobre uma placa de circuito impresso que está localizada na estrutura que reveste o dispositivo, mas não ensina sobre o formato em U da placa para receber a unidade de acionamento e nem sobre o seu contato elétrico com a chave de by-pass ocorrer simultaneamente, durante a fixação. Portanto, a reivindicação 1 é provida de atividade inventiva

3315 #

3316 TBR711/22 (PI0803724)

3317 Reivindicação Dispositivo de comutação (2) com um dissipador de calor (18), o dissipador (18) tendo uma seção transversal em forma de T no sentido transversal com relação à sua direção de extensão (20), caracterizado pelo fato de que o dispositivo de comutação (2) apresenta duas fases controladas (4a,b), no qual cada fase (4a,b) é associada com um respectivo conjunto de painel de circuito impresso (12a,b) com pelo menos um componente (16a,b) a ser resfriado sobre um dissipador de calor (18), e os conjuntos de painel de circuito impresso (12a,b) são dispostos sobre ambos os lados (28a,b) do membro central (26) do dissipador de calor (18), com os componentes (16a,b) dos dois conjuntos de painel de circuito impresso (12a,b) mutuamente confrontantes e repousando em cada caso sobre um lado (28a,b) do membro central (26). D1 descreve um regulador de potência que possui um dissipador de calor, uma caixa e um PCB. O gabinete é montado em uma parte superior do dissipador de calor e vários furos são definidos no gabinete. O PCB é montado verticalmente no topo do dissipador de calor e tem um suporte de fusível, um conector de fio um terminal de entrada, um terminal de saída e um circuito incluindo um fusível no suporte do fusível, transformador, transistores de potência, etc. D1 é silente em relação a algumas das características definidas na reivindicação 1. De fato, D1 não apresenta um dissipador de calor em forma de T e não apresenta duas fases controladas, com cada fase sendo associada a um respectivo conjunto de painel de circuito impresso. Além disso, D1 não apresenta conjuntos de painel de circuito impresso dispostos sobre ambos os lados do membro central do dissipador de calor, com os componentes dos dois conjuntos de painel de circuito impresso mutuamente confrontantes e repousando em cada caso sobre um lado do membro central. Um técnico no assunto, baseado no regulador de potência divulgado em D1 não chegaria, de forma óbvia, na disposição construtiva do dispositivo de comutação pleiteado na reivindicação 1.

3318

3319

3320 #

3321 TBR712/22 (122015012387)

3322 Reivindicação pleiteia Pseudopolimorfo na forma de hidrato, caracterizado pelo fato de ser um pseudopolimorfo na forma de hidrato de (3R,3aS,6aR)- hexahidrofuro[2,3-b] furan-3-il (1S,2R)-3-[(4-aminofenil) sulfonil] (isobutil) amino]-1-benzil-2-hidroxipropilcarbamato, em que a proporção de composto para água varia de 1:0,5 a 1:3. o composto pleiteado na atual reivindicação 1 trata não só de um solvato mas também de uma forma cristalina. No que se refere à forma B reivindicada, é possível afirmar que a mesma não está caracterizada no RD apresentado ao INPI em 28/05/2015, quando da divisão do pedido original. O referido RD não traz uma definição clara, precisa e inequívoca da forma cristalina hidratada, uma vez que não apresenta dados de DRX de cristal único ou DRX pelo método do pó com indexação associada a dados obtidos por outro método de identificação, como o espectro Raman. Em relação às figuras 5-7, que tratam de espectros Raman relativos à forma B (hidrato) na proporção 1:1, salienta-se que: Este colegiado não encontra qualquer fundamentação tanto no RD quanto nas informações obtidas através das figuras de que o composto P18 corresponde de fato a uma forma hidratada de darunavir na razão 1:1; As figuras 5-7 mencionadas pela Recorrente são tão ilegíveis que é impossível identificar e/ou diferenciar o tipo de solvato ou a proporção 1:1 mencionada. O relatório descritivo menciona que a Forma B é correspondente ao composto P18, mas todos as linhas/traços são de mesma cor e forma, sendo impossível de distingui-los entre si. Logo, por todo o exposto, conclui-se que a matéria reivindicada pelo presente pedido não está devidamente caracterizada de acordo com as diretrizes de exame instituídas pelo INPI e, portanto, não atende a suficiência descritiva, que é uma das condições de patenteabilidade disposta no art. 24 da LPI. Ademais, as reivindicações não trazem dados de caracterização físico-química do pseudopolimorfo pleiteado que permita distinguir modo claro e inequívoco a forma amorfa da forma cristalina hidratada do darunavir, em desacordo com o Artigo 25 da LPI.

3323 #

3324 TBR713/22 (112012019505)

3325 Reivindicação pleiteia Material de metal duro caracterizado por ser na forma de uma fundição e compreender de 5% a 50% em volume de partículas de um material refratário com tamanhos de partícula inferiores a 400 micra disperso em uma matriz de metal

hospedeiro, em que o material refratário compreende partículas de carbonetos e/ou nitretos e/ou boretos de qualquer um ou mais de um dentre titânio, zircônio, hafnio, vanádio, nióbio, tântalo, cromo e molibdênio, em que as partículas são insolúveis no metal hospedeiro à temperatura de fundição e em que o metal hospedeiro compreende: (a) uma liga ferrosa que inclui um aço, um ferro fundido que inclui um ferro fundido branco de alto teor de cromo, um aço inoxidável ou um aço austenítico de manganês que inclui um aço Hadfield; ou (b) uma superliga à base de ferro, ou à base de níquel, ou à base de cobalto. D1 divulga um produto de metal ferroso com uma microestrutura que compreende uma matriz e partículas de carbonetos. As partículas de carbonetos podem ser selecionadas de qualquer um ou mais de um dentre titânio, vanádio, nióbio, cromo e molibdênio. D1 divulga que a quantidade de partículas de carboneto de liga adicionada é tal que atinge até 20% em volume de partículas de carboneto de liga no metal sólido e que as partículas de carboneto tem uma dimensão máxima de até 10 microns e preferencialmente 1 a 5 microns e mais preferencialmente 2 a 5 microns (D1). D1 divulga que as partículas de carbonetos podem ser preferencialmente revestidas, entretanto, tal característica não é essencial. D1 divulga um produto de metal com características equivalentes às pleiteadas pela reivindicação independente 1. É óbvio para um técnico no assunto que um material ferroso com microestrutura semelhante resulta em propriedades equivalentes. Não foi apresentado efeito técnico inesperado, logo, a reivindicação 1 não apresenta atividade inventiva.

3326

#

3327

TBR714/22 (112020008987)

3328

Reivindicação pleiteia Método para gestão e monitoramento não-invasivo de pressão intracraniana que comprehende as etapas de: a. detecção de sinais analógicos de um usuário por um dispositivo de detecção, que é posicionado na cabeça do usuário e realiza a detecção da variação volumétrica do crânio; b. recepção dos sinais analógicos detectados em um receptor, cada um dos sinais analógicos detectados sendo relacionado à pressão intracraniana do usuário; c. processamento, por um processador, dos sinais analógicos detectados, gerando sinais processados, onde a etapa de processamento comprehende uma conversão dos sinais analógicos detectados em sinais digitais relacionados à pressão intracraniana do usuário, caracterizado por: na etapa de processamento, o processador filtra, por meio de um firmware, um subconjunto de bits menos significativos dos sinais digitais relacionados à pressão intracraniana, sendo esta etapa de filtragem comprehendendo uma classificação com base em eventos, em que o firmware identifica uma variação dos sinais digitais; em que o firmware detecta o posicionamento adequado do dispositivo de detecção na cabeça do usuário por meio das subetapas de: - comparação, pelo firmware durante a configuração inicial, dos bits mais significativos do sinal digital com um limite predeterminado para identificar quando o dispositivo de detecção é colocado adequadamente na cabeça do usuário; e - transmissão inicial, pelo transmissor de acordo com o firmware, de todo o sinal digital e, posteriormente, transmissão de apenas os bits menos significativos até que o firmware detecte a remoção do dispositivo de detecção; e d. transmissão dos sinais processados, que comprehendem apenas os bits menos significativos dos sinais digitais de pressão intracraniana, através de um transmissor, a um receptor pré-configurado, em que o transmissor e o receptor pré-configurado se comunicam de modo sem fio, em que apenas os bits menos significativos dos sinais digitais de pressão intracraniana são transmitidos até a detecção de um outro evento, sendo o receptor pré-configurado capaz de reconstruir todo o sinal digital relacionado à pressão intracraniana do usuário, e em que após o firmware detectar o evento de disparo, todo o sinal digital relacionado à pressão intracraniana do usuário é transmitido através do transmissor para o receptor pré-configurado. A patente concedida diz respeito a um equipamento para monitoramento da pressão intracraniana (PIC), compreendido por um sensor de deformação denominado de extensômetro ou strain gauge (2), instalado externamente no osso do crânio do paciente (1); e, um módulo analógico para digital (4) para ler o sinal provindo do sensor (3), digitalizá-lo e transferir estes dados para um registrador ou plotter (5) ou um microcomputador e/ou monitor de parâmetros médicos (6). Segundo a recorrente D1 descreve um sistema para monitorar a PIC por meio de um sensor de oxímetro de pulso posicionado na testa do paciente, de tal forma que o sensor detecta sinais de pulsação venosa e os ditos sinais detectados são enviados para um monitor fisiológico. Assim, D1 utiliza um parâmetro/sinal para apenas determinar se a pressão intracraniana está ou não elevada baseada na leitura do sinal eletromagnético de retorno. Logo, não sendo capaz de se obter a morfologia da PIC. Segundo a recorrente D1 não mede a variação volumétrica do crânio, não se refere a morfologia da PIC e não usa filtros. As modalidades previstas em D1 incluem medir pulsavações venosas na testa de um paciente e identificar e/ou quantificar PIC usando correlações previstas entre as pulsavações venosas e PIC. A recorrente alega que D1 não se presta a monitoração não invasiva de pressão intracraniana, contudo, isto está dito claramente nos parágrafos como método alternativo às medições invasivas de PIC. D1 prevê a comunicação sem fio com o monitor. O recorrente procede em seu argumento de que D1 isoladamente não destitui a atividade inventiva a patente.

3329

#

3330

3331 TBR717/22 (PI0609089)

3332 Reivindicação pleiteia Uso de ácido

3-[5-(2-fluorofenil)-[1,2,4]oxadiazol-3-il]-benzóico ou um sal, solvato ou hidrato farmaceuticamente aceitável do mesmo caracterizado pelo fato de ser na preparação de um medicamento para o tratamento de Distrofia Muscular de Duchenne associada com um códon de parada prematura em um paciente em necessidade do mesmo, em que o medicamento é fabricado para ser administrado ao paciente em três doses diárias, em que a quantidade das primeira e segunda doses são as mesmas, e a quantidade da terceira dose é duas vezes a quantidade da primeira dose, e em que o medicamento é fabricado para manter uma concentração plasmática do ácido

3-[5-(2-fluoro-fenil)-[1,2,4]oxadiazol-3-il]-benzóico ou um sal, solvato ou hidrato farmaceuticamente aceitável do mesmo ao paciente em uma quantidade de 2 μ g/ml ou mais por 12 horas ou mais. A Reivindicação principal contém trecho considerado ambíguo e explicativo, pois trata de um regime de dosagem em uma reivindicação de uso médico. Tal trecho que trata da explicação de uso do ativo para a dita doença é considerado inadequado ao artigo 25 da LPI. A Resolução nº 208/17 versa sobre o tema no item 9.1.4, exemplo 8, onde revela uma construção de Reivindicação substancialmente igual à Reivindicação 1 do presente pedido e sua inadequação ao artigo 25 da LPI, sendo o caso da ora apensa Reivindicação 1, no trecho "em que o medicamento é fabricado para ser administrado ao paciente em três doses diárias, em que a quantidade das primeira e segunda doses são as mesmas, e a quantidade da terceira dose é duas vezes a quantidade da primeira dose, e em que o medicamento é fabricado para manter uma concentração plasmática do ácido

3-[5-(2-fluoro-fenil)-[1,2,4]oxadiazol-3-il]-benzóico ou um sal, solvato ou hidrato farmaceuticamente aceitável do mesmo ao paciente em uma quantidade de 2 μ g/ml ou mais por 12 horas ou mais" (grifo nosso).

3333 #

3334 TBR719/22 (102012004918)

3335 Reivindicação pleiteia PROCESSO DE ENDURECIMENTO SUPERFICIAL DE LIGAS FERROSAS, aplicado em aços do tipo ferramenta previamente submetidos a tratamento térmico de têmpera e/ou revenimento, caracterizado pelo fato de apresentar nitretação e nitrocarburação em um meio condutor de nitrogênio adequado, em temperaturas inferiores a 500C, sendo que o processo de nitretação apresenta temperatura ajustada dentro dos limites de 200 e 500C, selecionada em combinação com a fração de gás nitretante e com o tempo de nitretação, difundindo o nitrogênio e carbono na superfície da liga ferrosa e endurecendo superficialmente sem diminuir a dureza inicial do núcleo, sendo que o processo de nitretação empregado utiliza plasma como meio condutor do nitrogênio. D5 ensina um processo de endurecimento superficial de ligas ferrosas, aplicado em aços caracterizado pelo fato de apresentar nitretação e nitrocarburação em um meio condutor de nitrogênio adequado, em temperaturas inferiores a 500C, sendo que o processo de nitretação apresenta temperatura ajustada dentro dos limites de 200 e 500C, selecionada em combinação com a fração de gás nitretante e com o tempo de nitretação, difundindo o nitrogênio e carbono na superfície da liga ferrosa e endurecendo superficialmente sem diminuir a dureza inicial do núcleo, sendo que o processo de nitretação empregado utiliza plasma como meio condutor do nitrogênio. D6 ensina um processo de endurecimento superficial de ligas ferrosas aplicado em aços caracterizado pelo fato de apresentar nitretação em um meio condutor de nitrogênio adequado, em temperaturas inferiores a 500C, sendo que o processo de nitretação apresenta temperatura ajustada dentro dos limites de 200 e 500C, selecionada em combinação com a fração de gás nitretante e com o tempo de nitretação, difundindo o nitrogênio e carbono na superfície da liga ferrosa e endurecendo superficialmente sem diminuir a dureza inicial do núcleo, sendo que o processo de nitretação empregado utiliza plasma como meio condutor do nitrogênio. A reivindicação 1 do pedido em lide seria óbvia para um técnico no assunto que conhecesse qualquer um dos documentos D5 e D6, portanto não atende ao requisito de atividade inventiva em relação ao estado da técnica

3336 #

3337 TBR720/22 (122020019211)

3338 Pedido trata de Compostos antivirais, usos dos mesmos e composições farmacêuticas e kit que os compreendem. Diretrizes de Exame de Pedido de Patente na Área de Química (Resolução nº 208/2017), que estabelecem, em seu item 9.1.3, que "resultados de testes 'in vitro' podem apresentar indícios do novo uso terapêutico; entretanto, apenas os testes 'in vivo' são comprobatórios do novo uso, garantindo a sua realização por um técnico no assunto". Conforme, apontado em parecer técnico anterior, o técnico no assunto tem amplo conhecimento de que os compostos relacionados no pedido em tela tem atividade inibitória do vírus Ebola, vírus Marburg e vírus Nipah em modelos in vitro, entretanto, variáveis importantes para que uma substância seja útil na clínica médica devem ser consideradas em relação à farmacocinética que estudos in vitro não são capazes de apontar. Destarte, mantemos a objeção emitida no parecer anterior que os dados apresentados pela recorrente no relatório descriptivo do pedido de patente não conduzem à suficiência descriptiva da matéria pleiteada na nova reivindicação 1, nos termos do Art. 24 da LPI.

3339 #

3340

TBR725/22 (PI0814659)

3341

Reivindicação pleiteia Método para produzir L-lisina, caracterizado pelo fato de compreender cultivar em um meio uma Escherichia coli que tem a capacidade de produzir L-lisina e coletar L-lisina a partir do meio, em que a E. coli foi geneticamente modificada para romper o (s) gene(s) dapD, dapC, dapE e dapF, diminuindo a atividade ou atividades de um ou mais tipos de enzimas da via de síntese do ácido meso-alfa, epsilon-diaminopimélico, e em que um gene ddh exógeno foi introduzido na E. coli. Métodos de produzir L-lisina por meio do emprego de um microorganismo da espécie E. coli geneticamente modificado em enzimas da referida via metabólica já eram conhecidos do estado da técnica, dentre as quais pode-se citar D2. A diferença, portanto, entre o método de D2 e o método do presente pedido está nas modificações genéticas específicas. Conforme esclarecido pelo recorrente no pedido de recurso, enquanto o método de D2 ensina uma E.coli modificada para aumentar a atividade de qualquer uma das enzimas ddh ou dapD e dapE, a presente invenção emprega uma E.coli modificada para aumentar a atividade de ddh em combinação com uma diminuição da atividade de dapD e/ou dapE. O documento (D1) ensina que biossíntese da L-lisina em procariotos se dá por três vias metabólicas diferentes, a via da succinilase, das quais as enzimas dapD e dapE fazem parte, conhecida como via DAP, a via da desidrogenase da qual a enzima ddh faz parte, conhecida como via DDH e a via da acetilase. A seguir, figura de D1, cujas enzimas em questão foram por nós circuladas: D1 não ensina o microorganismo de acordo com o presente pedido, o que D1 reporta é a clonagem do gene ddh de Brevidarum lactofermentum em E.coli, seu sequenciamento e análise da atividade da enzima nos transformantes E.coli provando que a via DDH é empregada em adição à via DAP em B. Lactofermentum. O recorrente tem razão quando alega que D1 não se constitui em estado da técnica porque foca na via biossintética de lisina em B. lactofermentum e não em E.coli, esta sendo empregada tão somente como ferramenta de clonagem e estudos moleculares. Para aferição do requisito de atividade inventiva, a pergunta a ser respondida é se modificar a E.coli para aumentar a via DDH e diminuir, simultaneamente a via DAP seria ou não óbvio para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos de D2. Nesse sentido, tem razão o recorrente quando alega que D2 apenas considera a superexpressão dos genes de ambas as vias e não a redução de uma e superexpressão da outra. Diante do acima exposto, retira-se o óbice de ausência de atividade inventiva levantado pela primeira instância.

3342

TBR726/22 (PI0811967)

3343

3344

3345

Reivindicação pleiteia Microalga Chlorella ou Prototheca, caracterizada pelo fato de que contém pelo menos 10% do seu peso seco na forma de lipídeos e ainda contém um gene heterólogo de sacarose invertase de Saccharomyces cerevisiae, e que foi geneticamente modificada para regular negativamente a expressão de um gene endógeno de enzima da via lipídica. De fato, a diretriz de biotecnologia não aborda a questão sobre o que é ou não planta. Contudo, no item 1.56 do módulo 2 da Diretriz Geral, é ensinado que o termo genérico "micro-organismo" é empregado para bactérias, arqueas, fungos, algas unicelulares que não são classificadas no Reino Plantae e protozoários. Dito isso, o raciocínio foi exatamente de que uma vez classificado dentro do Reino Plantae, a alga é percebida para fins de patenteabilidade como planta e não mais como microorganismo. Consequentemente, não é possível concordar com o recorrente de que as algas verdes não devem ser enquadradas no conceito de planta para fins da LPI. As reivindicações 1 a 4 reivindicam algas do gênero Chlorella ou Prototheca. Ocorre que ambos os gêneros são do Filo Chlorophyta, em outras, palavras são plantas!. Assim, haja vista que plantas, ainda que transgênicas, não podem ser concedidas perante o art. 18 (III), perde objeto a discussão sobre se a sua redação define com clareza ou não a sequência do transgene. Microalgas, ainda que unicelulares, não se enquadraram no conceito de microorganismo transgênico da LPI que explicitamente exclui o todo ou parte de plantas ou de animais. Assim, as reivindicações 1 a 4 precisam ser integralmente excluídas do quadro reivindicatório com base no art. 18 (iii) da LPI.

3346

#

TBR728/22 (PI0702918)

3347

3348

Reivindicação pleiteia Dispositivo IC sem fio, compreendendo: um chip IC sem fio; uma placa de circuito de alimentação de energia conectada ao chip IC sem fio, e incluindo um circuito de alimentação de energia incluindo um circuito de ressonância que tem uma frequência de ressonância predeterminada; e uma placa irradiante, à qual a placa de circuito de alimentação de energia é aderida ou disposta adjacente à mesma, disposta para realizar pelo menos um dentre radiação de um sinal de transmissão em uma banda UHF suprido a partir do circuito de alimentação de energia e receber um sinal de recepção e suprir o sinal de recepção uma banda UHF para o circuito de alimentação de energia; em que o chip IC sem fio é montado na placa de circuito de alimentação de energia e é provido para a placa irradiante através da placa de circuito de alimentação de energia, caracterizado pelo fato de que o sinal de transmissão e/ou o sinal de recepção tem uma frequência de ressonância que corresponde substancialmente à frequência de ressonância do circuito de ressonância. D1 dois módulos no objeto proposto no presente pedido, quais sejam, um circuito de ressonância para comunicação sem fio utilizando antena em alta frequência e um

círculo de alimentação de energia em baixa frequência, ambos utilizando acoplamento indutivo ou capacitivo. Em D1, encontra-se descrito que o módulo pode ser implementado na abertura do cartão e interagir eletricamente indiretamente com o cartão, e que o cartão contém uma primeira bobina, conectada indutivamente com uma segunda bobina, e essa segunda bobina está em contato com uma terceira bobina, de maneiras conhecidas pelo estado da técnica, com uma terceira bobina, uma antena, para fazer conexão sem contato com os arredores, ainda, que esses acoplamentos indutivos por bobina podem ser substituídos por acoplamentos capacitivos por capacitores, e que ambos acoplamentos, indutivos e capacitivos podem ser usados. Dos trechos extraídos do documento de anterioridade D1, é possível identificar que, da mesma forma que no presente pedido, existem dois módulos, o de alimentação e o de comunicação por antena, e que essa comunicação por antena se dá por meios conhecidos no estado da técnica, e um dos meios é um circuito ressonante, amplamente conhecido do estado da técnica, contrariando o alegado pela requerente de que o documento D1 não ensina um circuito de ressonância. Sobre a alegação de que o dispositivo em D1 se comunica usando um campo magnético e o dispositivo no presente pedido se comunica por um campo eletromagnético (segundo o argumento alegado pela Requerente, embora tecnicamente incorreto), é possível identificar no Relatório Descritivo do presente pedido, que ambos se referem ao caso de acoplamento magnético para a placa de circuito de alimentação, da mesma forma que apresentado no documento de anterioridade D1 para o circuito de alimentação, ou seja, para a placa de alimentação, o circuito é magnético, e para a comunicação por antena, o circuito é eletromagnético, tanto no documento D1, quanto no presente pedido. Portanto, não nos foi possível identificar diferenças substanciais entre o presente pedido e documento de anterioridade D1. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos de anterioridade, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, dois módulos, de alimentação e comunicação, acoplados indutivamente para conexão entre um chip e um cartão, em que o módulo de comunicação utiliza um circuito ressonante com frequência de ressonância igual ao do circuito ressonante.

3349

#

3350

TBR732/22 (122019022692)

3351

Reivindicação pleiteia Composição terapêutica em pó seco CARACTERIZADA pelo fato de que compreende: um ânion farmaceuticamente aceitável de um composto heterocíclico de acordo com a Fórmula 1: em que R1 e/ou R2 compreende um grupo funcional carboxilato terminal e E1 e E2 são NH, tal que o dito ânion é selecionado a partir do grupo que consiste em 3,6-di(succinato-4-aminobutila)-2,5-dicetopiperazina, 3,6-di(maleato-4-aminobutila)- 2,5-dicetopiperazina e 3,6-di(glutamato-4-aminobutila)-2,5-dicetopiperazina; pelo menos um tipo de cátion selecionado a partir de mono, di e trivalente; e um agente biologicamente ativo selecionado a partir de insulina, heparinas, calcitonina, felbamato, hormônio da paratireóide e fragmentos do mesmo, hormônio do crescimento, eritropoietina, peptídeo-1 semelhante ao glucagon, hormônio liberador de somatotrofina, hormônio folículo estimulante, cromolina, adiponectina, RNase, grelina, zidovudina, didanosina, tetrahidrocannabinol (isto é, canabinóides), atropina, fator estimulador de colônias de granulócitos, lamotrigina, fator de liberação de gonadotrofina coriônica, hormônio de liberação luteinizante, beta-galactosidase e Argatroban; em que a dita composição terapêutica em pó seco é formada por pulverização.

3352

3353

Tanto D5 quanto D6 podem ser considerados como o estado da técnica mais próximo do presente pedido. Ambos documentos, semelhantemente ao presente pedido, também fazem referência a um sistema microparticulado compreendendo micropartículas de um composto de dicetopiperazina carreado com um agente biologicamente ativo. A característica distintiva do sistema microparticulado do presente pedido frente ao revelado em D5 e D6 estaria no fato de que em tais anterioridades as micropartículas são formadas por compostos de dicetopiperazina na sua forma básica ou ácida, enquanto que no pedido em tela as micropartículas são formadas por dicetopiperazina na sua forma salina. A partir da leitura dos testes experimentais descritos no relatório descritivo do presente pedido, é possível observar que a Recorrente tem razão em sua alegação de que o efeito técnico alcançado pela característica distintiva do sistema microparticulado ora reivindicado seria o aumento da estabilidade do agente biologicamente ativo carreado junto nas micropartículas. Conforme os dados obtidos no teste de estabilidade acelerada, os sistemas microparticulados compreendendo 50% e 25% insulina/sal de dicetopiperazina seca por pulverização conforme ensinado no presente pedido mostraram estabilidade aumentada, como medido pela perda percentual de insulina em comparação com o sistema micronizado seco por liofilização revelado nos documentos D5 e D6. Do mesmo modo, a Figura 14 mostra um estudo de estabilidade acelerada das micropartículas secas por pulverização de uma formulação de insulina/sal diamônio de dicetopiperazina contendo 25% de insulina produzida de acordo com os ensinamentos do presente pedido de patente em comparação com o pó liofilizado de controle que compreende micropartículas ácida cristalinas obtidas conforme revelado em D5 e D6. Os resultados demonstram que o sistema microparticulado compreendendo de 25% de insulina/sal diamônio de dicetopiperazina do presente pedido

e apresenta estabilidade aumentada quando medida pela perda percentual de insulina em comparação com uma formulação de controle ácida cristalina do estado da técnica. Ademais, o relatório descritivo do presente pedido descreve que as partículas de insulina/sal de dicetopiperazina secas por pulverização demonstram uma tendência inesperada e surpreendente no desempenho aerodinâmico. Enquanto as micropartículas de ácido dicetopiperazina ácida sobre as quais carregou-se insulina e o solvente foi removido por liofilização conforme ensinado no estado da técnica o desempenho aerodinâmico diminuiu com o aumento do teor de insulina. Por exemplo, é citado que a % rf (fração respirável) para partículas carregadas a 25% foi significativamente menor do que a % rf para partículas carregadas a 5%. Ao contrário, as micropartículas do sal de dicetopiperazina contendo insulina seca por pulverização conforme descrito no presente pedido, observou-se a tendência oposta, ou seja, conforme aumenta a carga de insulina, aumenta a % de rf. Por este motivo, pode se dizer que o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido frente ao estado da técnica seria o provimento de um sistema microparticulado carreado com um agente biologicamente ativo que apresenta melhor estabilidade e com desempenho aerodinâmico aprimorado.

Entretanto, a simples comprovação de que a invenção da patente em lide é uma solução ao problema técnico não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, a questão que deve ser respondida é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos com uma razoável expectativa de sucesso. Ou seja, para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: existia uma motivação no estado da técnica que incentivaria um técnico no assunto utilizar as características técnicas distintivas do presente pedido como forma de obter um sistema microparticulado carreado com um agente biologicamente ativo que apresenta melhor estabilidade e com desempenho aerodinâmico aprimorado com razoável expectativa de sucesso? (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco II, item 5.20). Para este colegiado a resposta é não. A partir da leitura dos documentos D5, D6 ou mesmo D7, não é possível reconhecer qualquer ensinamento ou sugestão que motivasse de maneira óbvia um técnico no assunto a substituir as micropartículas de dicetopiperazina na forma ácida ou básica reveladas no estado da técnica por micropartículas de dicetopiperazina na forma salina como forma de solucionar o problema técnico de prover um sistema microparticulado carreado com um agente biologicamente ativo que apresenta melhor estabilidade e com desempenho aerodinâmico aprimorado. Sendo assim, este colegiado conclui que a matéria reivindicada no presente pedido, não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos do estado da técnica, portanto, apresenta atividade inventiva

#

3354
3355 TBR736/22 (122017015026)
3356

Reivindicação pleiteia Método para obtenção de um tecido de planta transformável, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) obtenção de uma semente de planta diferente de uma semente de soja ou algodão; e (b) preparação do explante a partir da semente por meio da excisão de um explante compreendendo tecido meristemático da semente sob condições nas quais o explante não germina e permanece viável, em que o armazenamento do explante ocorre antes de sua regeneração sob condições onde o explante não germina, em que a preparação do explante é realizada na ausência de um líquido, em que a semente ou explante compreende um teor de umidade interna de a partir de 3% a 16%, em que o explante é desidratado antes do armazenamento, e em que o armazenamento do explante é realizado por 1 hora a 2 anos. Mantém-se as objeções referentes à falta de suficiência descritiva, clareza e precisão decorrentes da expressão "preparação do explante sob condições nas quais o explante não germina e permanece viável", uma vez que não há definição de quais seriam essas condições, mas apenas do resultado esperado (não germinação e viabilidade), estando o pedido em desacordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

#

3357
3358 TBR737/22 (PI0818295)
3359

Reivindicação pleiteia Método para produção de planta resistente a herbicida, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) introdução em uma célula da planta de uma oligonucleobase de reparo de gene (GRON) com uma mutação alvo em um gene de aceto-hidroxiácido sintase (AHAS) para produzir uma célula de planta com: (i) um gene de AHAS que expressa uma proteína AHAS compreendendo uma substituição de ácido aspártico por ácido glutâmico em uma posição correspondente à posição D376 da SEQ ID NO: 1, e (ii) um gene de AHAS que expressa uma proteína AHAS compreendendo uma substituição de serina por asparagina em uma posição correspondente à posição 653 da SEQ ID NO: 1; (b) identificação da célula de planta tendo crescimento e atividade catalítica substancialmente normal quando comparada à uma célula de planta tipo selvagem correspondente na presença de um herbicida de inibição de AHAS; e (c) regeneração de uma planta não-transgênica resistente a herbicida tendo um gene de AHAS com mutação da referida célula de planta. O presente pedido foi indeferido por ausência de clareza e precisão, uma vez que refere-se ao gene produzido por seu nome genérico ("um gene AHAS que expressa uma proteína AHAS") e não por sua SEQ ID NO:

específica. Nesse sentido, foi apontado que "existe preferência de códons que diferem de organismo para organismo e, portanto, faz-se necessária a sequência nucleotídica utilizada na invenção". A recorrente entende que as características técnicas essenciais à concretização da invenção e que representam a contribuição efetivamente trazida ao estado da técnica estão clara e precisamente definidas nas reivindicações independentes do QR preferido, e são suportadas pelo relatório descritivo como originalmente revindicado, de modo que o técnico no assunto pode prontamente reproduzir a invenção sem a necessidade de experimentação adicional. Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido revela mutações no gene e na proteína aceto-hidroxiácido sintase (AHAS) que conferem tolerância a herbicida. Tais mutações são realizadas por meio do uso de oligonucleobases de reparo de gene (GRON), também conhecidos na literatura como "oligonucleobases recombinogênicas", "oligonucleotídeos quiméricos de RNA/DNA", "oligonucleotídeos quiméricos", "oligonucleotídeos duplex misturados (MDONs)", "oligonucleotídeos de RNA DNA (RDOs)", "oligonucleotídeos de alvejamento de gene", "genoplastos", "oligonucleotídeos modificados de fita simples", "vetores mutacionais de oligodeoxinucleotídeo de fita simples (SSOMVs)", "vetores mutacionais de duplex" e "vetores mutacionais de heteroduplex". O exemplo 1 do pedido revela a preparação de amostras de Brassica resistentes a herbicida. Nesse exemplo, é informado que a numeração dos genes é baseada na sequência de aminoácido da aceto-hidroxiácido sintase (AHAS), também conhecida como acetolactato sintase (ALS), de *Arabidopsis* At3g48560 (SEQ ID NO: 1). A tabela 2 mostra as mutações identificadas em amostras de tecidos de canola resistentes a imazetapir (IMI), entre as quais A205V, D376E, W574L, S653N e outras. O exemplo 2 mostra a introdução de mutações no DNA genômico de Brassica por meio do uso de oligonucleotídeos de reparo de gene (GRON). O exemplo 4 mostra dados de pulverização de herbicida, evidenciando que os mutantes do pedido apresentaram tolerância a herbicidas (figura 4). O duplo mutante D376E/S653N foi correlacionado à resistência a IMI. A mutação W574L em AHAS I também foi correlacionada à resistência a IMI. A mutação W559L em AHAS I em relação à numeração de SEQ ID NO: 2 + W556L em AHAS III em relação à numeração de SEQ ID NO: 3 corresponde à mutação W574L em AHAS I + W574L em AHAS III em relação à numeração de SEQ ID NO: 1. Tal mutação foi correlacionada à resistência a herbicidas no presente pedido. Diante do revelado no pedido, é possível constatar que o cerne da matéria em tela é a correlação da dupla mutação D376E/S653N com a resistência a herbicida IMI, e a aplicabilidade dessa informação em um método para a produção de uma planta resistente a herbicida que tem sua sequência endógena codificante de AHAS modificada pelo uso de GRON. Tendo isso em vista, entende-se que tal método pode ser aplicado a qualquer AHAS, e não apenas àquelas exemplificadas no pedido. Levando-se em consideração o disposto nas Diretrizes de Exame deste INPI, a argumentação da recorrente a respeito da não necessidade de restrição a sequências específicas foi considerada procedente, uma vez que, para utilizar o método em questão, basta que o técnico no assunto sequencie a região de AHAS a ser mutada para saber qual é o códon utilizado naquele organismo, o que não caracteriza experimentação indevida, mas tão somente procedimento de rotina na área de biologia molecular. Pelos motivos acima expostos, entende-se que a matéria conforme pleiteada pelo quadro reivindicatório preferido encontra-se definida de forma clara, precisa e fundamentada no relatório descritivo do pedido, estando de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

#

3360 3361 3362 TBR738/22 (122018070228)

Reivindicação pleiteia Método para produção de planta *Brassica* resistente a herbicida, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) introdução em uma célula de planta *Brassica* de uma primeira mutação direcionada em uma proteína aceto-hidroxiácido sintase I (AHAS I), em que a célula de planta *Brassica* expressa uma proteína AHAS I com mutação compreendendo uma substituição de triptofano para leucina em uma posição correspondente à posição 559 de SEQ ID NO: 2 como resultado da mutação direcionada, e uma segunda mutação direcionada em uma proteína aceto-hidroxiácido sintase III (AHAS III), em que a célula de planta *Brassica* expressa uma proteína AHAS III com mutação compreendendo substituição de um triptofano para leucina em uma posição correspondente à posição 556 de SEQ ID NO: 3 como resultado da segunda mutação direcionada, e (b) identificação da célula de planta *Brassica* resistente a inibição por um herbicida de inibidor de AHAS, em que o herbicida de inibidor de AHAS é selecionado do grupo consistindo em imazamox, tifensulfuron, tribenuron, nicosulfuron, primisulfuron, flumetsulam e uma mistura 2:1 de tifensulfuron e tribenuron e uma mistura 2,22:1 de nicosulfuron e tifensulfuron; e (c) regeneração a partir da referida célula de planta *Brassica* identificada de uma planta *Brassica* não-transgênica expressando as proteínas AHAS I e AHAS III com mutação. Diante do revelado no pedido, é possível constatar que o cerne da matéria em tela é a correlação da mutação W559L em AHAS I em relação à numeração de SEQ ID NO: 2 + a mutação W556L em AHAS III em relação à numeração de SEQ ID NO: 3 com a resistência a herbicida IMI, e a aplicabilidade dessa informação em um método para a produção de uma planta resistente a herbicida por mutações em genes codificantes de enzimas endógenas da planta. Tendo isso em vista, entende-se que tal método pode ser aplicado a qualquer AHAS, e não apenas àquelas exemplificadas no pedido. Levando-se em consideração o disposto nas Diretrizes de Exame deste INPI, a argumentação da

recorrente a respeito da não necessidade de restrição a sequências específicas foi considerada procedente, uma vez que, para utilizar o método em questão, basta que o técnico no assunto sequencie a região de AHAS a ser mutada para saber qual é o códon utilizado naquele organismo, o que não caracteriza experimentação indevida, mas tão somente procedimento de rotina na área de biologia molecular. Pelos motivos acima expostos, entende-se que a matéria conforme pleiteada pelo quadro reivindicatório preferido encontra-se definida de forma clara, precisa e fundamentada no relatório descritivo do pedido, estando de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

3363

#

3364

TBR739/22 (122018070230)

3365

Reivindicação pleiteia Método para produção de planta resistente a herbicida, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) introdução em uma célula de planta de uma oligonucleobase de reparo de gene (GRON) com uma mutação alvo em um gene de acetohidroxíácido sintase I (AHAS I) para produzir uma célula de planta com uma substituição de triptofano por leucina em uma posição correspondente à posição 574 da SEQ ID NO: 1, (b) identificação da célula de planta tendo crescimento e atividade catalítica substancialmente normal quando comparada à uma célula de planta tipo selvagem correspondente na presença de um herbicida de inibição de AHAS; e (c) regeneração de uma planta não-transgênica resistente a herbicida tendo um gene de AHAS com mutação da referida célula de planta. O cerne da matéria em tela é a correlação da mutação W574L com a resistência a herbicida IMI, e a aplicabilidade dessa informação em um método para a produção de uma planta resistente a herbicida que tem sua sequência endógena codificante de AHAS modificada pelo uso de GRON. Tendo isso em vista, entende-se que tal método pode ser aplicado a qualquer AHAS, e não apenas àquelas exemplificadas no pedido. Levando-se em consideração o disposto nas Diretrizes de Exame deste INPI, a argumentação da recorrente a respeito da não necessidade de restrição a sequências específicas foi considerada procedente, uma vez que, para utilizar o método em questão, basta que o técnico no assunto sequencie a região de AHAS a ser mutada para saber qual é o códon utilizado naquele organismo, o que não caracteriza experimentação indevida, mas tão somente procedimento de rotina na área de biologia molecular. Pelos motivos acima expostos, entende- se que a matéria conforme pleiteada pelo quadro reivindicatório preferido encontra-se definida de forma clara, precisa e fundamentada no relatório descritivo do pedido, estando de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

3366

#

3367

TBR741/22 (PI0818528)

3368

A solução proposta pela presente invenção se refere a um método que utiliza um microrganismo modificado que possui expressão atenuada do repressor de metionina codificado pelo gene metJ e em que o referido método foi modificado para apresentar rendimento de metionina/fonte de carbono aprimorado pela limitação do crescimento e produção de biomassa do microrganismo modificado por meio de limitação ou privação do microrganismo por fosfato no meio de cultura. Em relação aos documentos do estado da técnica citados, é possível concordar com a argumentação da recorrente, pois não há descrição ou sugestão, nos documentos D1 e D2 , de que a limitação ou a privação de fosfato durante o cultivo do microrganismo pudesse resultar em rendimento aumentado de metionina/fonte de carbono. Além disso, considerando-se que havia, no estado da técnica, documentos que ensinavam de forma contrária à presente invenção (DOC 1) descreve a redução da produção de metionina quando microrganismos modificados para produzir xiquimato são cultivados em meio contendo baixo nível de fosfato, não se pode afirmar que o técnico no assunto, de forma óbvia, seria motivado a limitar a disponibilidade de fosfato no meio de cultura para obter rendimento aumentado na produção de metionina. Assim sendo, entende-se que a matéria do presente pedido é dotada de novidade e de atividade inventiva.

3369

#

3370

TBR742/22 (122017002991)

3371

O presente pedido refere-se a vacina multivalente aquosa contra meningite bacteriana. A vacina contém como componentes: polissacarídeos capsulares conjugados dos sorogrupos C, W135, Y e como抗ígenos do sorogrupo B as proteínas NadA, 741, 936, 953 e 287. No parecer anterior a matéria da presente invenção foi objetada por falta de clareza e precisão devido ao uso do termo "fragmento" nas reivindicações. Ainda que seja alegado que os fragmentos apresentariam uma relação funcional com a sequência de referência, foi pontuado que não há como um técnico no assunto determinar todas as combinações de fragmentos possíveis das proteínas que farão parte da composição pleiteada (de NadA, 741, 936, 953 e 287), nem determinar todos os fragmentos originários de uma mesma proteína e que teria um epítopo da sequência de referência. A Recorrente exclui a linguagem relativa aos fragmentos citados nas antigas reivindicações para atender ao disposto no art. 25 da LPI, de forma que os抗ígenos do sorogrupo B são agora representados pelas suas respectivas sequências: NadA (SEQ ID NO: 2), 741 (SEQ ID NO: 3), 936 (SEQ ID NO: 4), 953 (SEQ ID NO: 5) e 287 (SEQ ID NO: 6). De acordo com o [22] do item 2.3.1 da IN 118/2020, a matéria objeto da proteção deve estar devidamente fundamentada no relatório descritivo. Para tanto, é necessário que a descrição realizada através do relatório descritivo forneça informações técnicas capazes de fundamentar toda a matéria pleiteada. Analisando

cuidadosamente o relatório descritivo, observa-se que as composições de vacina multivalente aquosas descritas na invenção incluem como antígeno do sorogrupo B as SEQ IDs NO: 2 (NadA(NL) (C)), 7 (?G287-953) e 8 (936-?G741), cada uma com 327, 644 e 434 resíduos de aminoácidos, respectivamente. Assim, fica evidente que não há suporte no relatório para pleitear os antígenos do sorogrupo B representados pelas suas respectivas sequências: 741 (SEQ ID NO: 3), 936 (SEQ ID NO: 4), 953 (SEQ ID NO: 5) e 287 (SEQ ID NO: 6), que não aqueles definidos pelas SEQ IDs NO: 7 e 8 (Ex. 9 das páginas 12 e 13 da IN 118/2020). Portanto, com base no item 2.3.1 da IN 118/2020 (exemplo 9), este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior que a matéria das reivindicações 1-6 e 8-13 não atende ao disposto no art. 25 da LPI por ausência de fundamentação da matéria no relatório descritivo (2.15 e 3.39 da Resol. 124/2013). Vale ressaltar que o uso da expressão "polipeptídeo compreendendo a sequência..." também compromete a clareza e precisão da reivindicação 7, dado o enorme número de possibilidades de sequências que estariam inseridas nesse escopo (EX. 28 do item 6.4.1 da IN 118/2020).

3372

#

3373 TBR743/22 (PI0415230)

3374

Reivindicação pleiteia Anticorpo reconhecendo ambos uma enzima proteolítica e um substrato do mesmo, caracterizado pelo fato de que o dito anticorpo é um anticorpo biespecífico capaz de agir como um cofator que aumenta a reação enzimática, em que a enzima é o fator IX de coagulação sanguínea e/ou o fator IX de coagulação sanguínea ativado; o substrato é o fator X de coagulação sanguínea; e o cofator é o fator VIII de coagulação sanguínea e/ou o fator VIII de coagulação sanguínea ativado, e em que o referido anticorpo compreende regiões de determinação de complementariedade (CDRs) consistindo em: (A) as sequências de aminoácidos de CDRs da cadeia H do anticorpo anti-fator de coagulação sanguínea IX/IXa dos seguintes (a1) ou (a2) e CDRs da cadeia L dos seguintes (c1) ou (c2); e (B) as sequências de aminoácidos das CDRs da cadeia H do anticorpo anti-fator de coagulação sanguínea X de qualquer um dos seguintes (b1) a (b9) e as CDRs da cadeia L do seguinte (d1) ou (d2): (a1) sequências de aminoácido da CDR 1, 2 e 3 da cadeia H descritas nas SEQ ID N°s: 14, 15 e 16, respectivamente; (a2) sequências de aminoácido da CDR 1, 2 e 3 da cadeia H descritas nas SEQ ID N°s : 18, 19 e 20, respectivamente; [...] (d2) sequências de aminoácidos de CDR 1, 2 e 3 da cadeia L descritas em SEQ ID NOS: 218, 219 e 220, respectivamente. O presente pedido se refere a anticorpos biespecíficos que se ligam a ambos FIX/FIXa e FX e substituem a função do cofator FVIIIA. O presente pedido foi indeferido por falta de suficiência descritiva (art. 24 da LPI) e falta de clareza (art. 25 da LPI), pois (i) foi considerado que o anticorpo pleiteado foi definido por características funcionais, o que está em desacordo com o item 6.4.6 da IN 118/2020 (ex. 36); (ii) destacou-se que a presença dos termos imprecisos "compreende" e "compreendendo" na definição da SEQ ID NO X compromete a clareza da matéria pleiteada; e (iii) a ausência de concretização do uso combinado do anticorpo biespecífico com o FVIII corrobora com a insuficiência descritiva da matéria da antiga reivindicação 7 (nova 5). Na manifestação a Recorrente ajustou a reivindicação 1 incluindo o termo "consistindo" e especificando seis cadeias CDRs H e L. Ainda que a Recorrente tenha especificado as seis cadeias CDRs H e L, observa-se que a nova reivindicação 1 continua caracterizando o anticorpo por compreender as regiões CDRs listadas, o que poderia incluir outras sequências além daquela definida pelo número identificador. Assim, ratifica-se o entendimento expresso no parecer anterior de que a matéria das reivindicações 1-5 não está clara e precisa de acordo com o art. 25 da LPI. Com relação ao uso combinado do anticorpo com o FVIII descrito na reivindicação 4, a Recorrente alega que esta é uma concretização opcional, que a contribuição é garantida pela presença do anticorpo para o qual o efeito técnico foi amplamente demonstrado e que a avaliação de suficiência descritiva admite alguma experimentação adicional se for meramente rotineira (2.14 da Resol. 124/2013). No entanto, este Colegiado não pode concordar com tal assertiva, pois o uso combinado não é considerado uma característica adicional. De acordo com o item 5.24 da Resol. 169/2016, uma invenção por combinação de elementos refere-se a uma nova solução de um problema técnico. Portanto, na ausência de uma descrição suficiente do referido uso combinado do anticorpo biespecífico com o FVIII, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior de que a matéria da reivindicação 5 não atende ao disposto nos arts. 24 e 25 da LPI (2.3.1 da IN 118/2020; 2.15 e 3.40 da Resol. 124/2013).

3375

#

3376 TBR744/22 (PI0409534)

3377

No parecer técnico anterior este Colegiado manteve a posição exarada no parecer técnico de primeira instância administrativa, de que o presente pedido não atendia ao disposto no art. 25 da LPI. Isto porque, a antiga reivindicação de fórmula suíça continuava fazendo alusão às características de método terapêutico, tais como a forma de administração/dosagem de um medicamento ("em combinação com"; 1000mg de rituximabe), o grupo de paciente a ser tratado (um mamífero que experimenta uma resposta inadequada a um inibidor de TNF?) e ao tratamento de um sintoma (progressão erosiva). A Recorrente alega na manifestação que definiu na reivindicação 1 a dosagem de rituximabe na formulação (1000mg), que ele deve ser combinado com metotrexato (mas

o metotrexato não precisa ser incluído na formulação/medicamento) e que a atual reivindicação diz respeito ao uso de rituximabe para preparar uma formulação/medicamento e que tais características não se referem à posologia, como transcrito a seguir: 1. USO DE RITUXIMAB, caracterizado por ser na preparação de um medicamento para prevenir progressão erosiva à semana 24 e além em artrite reumatóide em um mamífero que experimenta uma resposta inadequada a um inibidor de TNF?, em que o rituximab está na forma de uma formulação anti-CD20 compreendendo 10 mg/ml de rituximab em 9,0 mg/ml de cloreto de sódio, 7,35 mg/ml de diidrato citrato de sódio, 0,7 mg/ml de polissorbato 80 e Água Estéril para Injeção, pH 6,5, em que o medicamento consiste em 1.000 mg de rituximab na formulação, e em que o dito medicamento é para ser combinado com metotrexato. Inicialmente, há que se esclarecer que a matéria da nova reivindicação continua fazendo referência ao uso do rituximabe na preparação de um medicamento para tratar um sintoma (progressão erosiva) de artrite reumatoide, em um grupo específico de pacientes (um mamífero que experimenta uma resposta inadequada a um inibidor de TNF?), mencionando ainda a forma de administração ("em combinação com metotrexato") e a dosagem de rituximabe (1000mg). Neste sentido, no que diz respeito à clareza e precisão das reivindicações, tem-se que: "9.1.4 Fundamentação, clareza e precisão das reivindicações As reivindicações de novo uso para preparar um medicamento devem especificar a doença a ser tratada. Reivindicações de novo uso que se refiram a distúrbios, síndromes, sintomas ou quaisquer outros termos genéricos, como por exemplo, "distúrbios gastrointestinais", "síndromes respiratórias", não serão aceitas, por causarem indefinição quanto à matéria a ser protegida. As reivindicações de novo uso médico que se refiram à condição tratada em termos de mecanismo de ação, como por exemplo, "uso do composto X para preparar um medicamento para tratar uma doença pela ocupação seletiva de um receptor de serotonina" ou "uso do composto X para preparar um medicamento inibidor da recaptação da serotonina", não serão aceitas, uma vez que não definem a doença em questão de forma clara e precisa. Trechos contidos nas reivindicações de novo uso médico relacionados ao esquema terapêutico e grupo de pacientes tampouco definem o uso de um composto para preparar um medicamento e, assim, não são aceitos por causarem indefinição à matéria. A seguir são apresentados exemplos complementares relacionados a novo uso médico." (Grifo nosso). Desta forma, como bem ensina o item 9.1.4, Resol. 208/2017, a definição de um grupo de pacientes, tal como especificado na reivindicação 1 (um mamífero que experimenta uma resposta inadequada a um inibidor de TNF?), não define o uso do rituximabe na preparação de um medicamento e, portanto, não pode ser aceito por causar indefinição à matéria reivindicada. As reivindicações de novo uso devem especificar a doença a ser tratada e não uma condição associada a essa doença, como é o caso da progressão erosiva. Tampouco, as características relacionadas ao uso deste anticorpo, tais como o esquema terapêutico (dosagem de 1000mg e a forma de administração/aplicação - "em combinação com"), podem ser utilizadas para caracterizar uma reivindicação de novo uso médico. Conforme observado no exemplo 8 do item 9.1.4 da Resol. 208/2017, as características adicionais da reivindicação 1 referem-se ao método de administração que é parte de um regime terapêutico e não guarda relação com produto, o que gera uma inconsistência à matéria reivindicada. Assim, ficam mantidas as objeções relacionadas à falta de clareza e precisão da reivindicação 1 com base no disposto no art. 25 da LPI.

#

3378
3379
3380 TBR745/22 (PI0618077)

A presente invenção refere-se a métodos para melhorar ensaios de membrana para um componente em uma amostra de sangue total, onde a amostra é submetida à condições de lise celular e em seguida é submetida à clivagem (química ou biológica) das moléculas de ácido nucleico para facilitar a permeabilidade da amostra através da membrana. São reivindicados também o uso de uma nuclease nesse ensaio, um dispositivo capaz de realizá-lo e um kit contendo os componentes do processo. De acordo com os inventores, o ácido nucleico, mesmo em pequenas quantidades, pode causar o bloqueio das membranas, ao contrário do comportamento previamente entendido das amostras de células Iisadas. D1 descreve melhora na filtrabilidade do caldo microbiano, bem como de uma solução ou dispersão aquosa derivada do processo fermentativo (com quantidades mínimas de ácidos nucleicos) pelo uso de uma nuclease . D1 esclarece que ainda que houvesse uma diferença mínima de viscosidade entre as amostras tratadas e não tratadas com nuclease, o tratamento enzimático claramente melhora a filtrabilidade do caldo . D2 e D3 descrevem métodos de separação de componentes celulares, especialmente ácidos nucleicos, a partir de sangue total por filtração . Dito isto, não é possível concordar com os argumentos da Recorrente. Isto porque, utilizar a digestão enzimática para aumentar a filtrabilidade de amostras é um expediente muito comum para um técnico no assunto, como discutido anteriormente. D1 utiliza nucleases para aumentar a filtrabilidade do caldo e degradar o ácido nucleico que obstrui os poros das membranas. A Recorrente alega ainda o ácido nucleico presente nas amostras da invenção está em concentrações muitas vezes menores do que as consideradas em qualquer documento da técnica. Embora D1 não utilize uma amostra de sangue total, ele já evidencia que mesmo em pequenas quantidades, estas insuficientes para aumentar consideravelmente a viscosidade, são capazes de ocluir os poros e impactar negativamente na filtrabilidade . Portanto, seria óbvio para um técnico no assunto

substituir a amostra de D1 por uma amostra de sangue animal total, tal como descrito em D2 ou D3, estando as reivindicações 1-9 em desacordo com o art. 13 da LPI (item 5.22 da Resol. 169/2016). Desta forma, este Colegiado ratifica a opinião exarada no parecer anterior de que a matéria da presente invenção não apresenta atividade inventiva frente ao estado da técnica citado

3381

3382 TBR746/22 (PI0618593)

O presente pedido se refere a vacinas combinadas para o tratamento e/ou profilaxia de gado contra infecções microbiológicas, as quais compreendem um vírus da diarreia viral bovina (BVDV) atenuado (duplo-mutante BVD Erns - Npro) e um ou mais componentes ativos imunológicos eficazes para o tratamento e/ou profilaxia de infecção microbiológica em gado causada por um outro patógeno bovino diferente de BVDV. O presente pedido foi indeferido por falta de fundamentação (art. 25 da LPI), pois (i) não revela vacinas que contenham BVDV atenuado diferente de XIKE-B-NdN (2.3.1. da IN 118/2020); e (ii) não há informação no relatório da eficácia das vacinas contra BVDV e/ou outros patógenos. Na manifestação a Recorrente alega que não há efeito interferência ou efeito adverso quando da combinação de vírus BVD e IBR, BRSV e PI3, assim como vários抗ígenos de Leptospira. No entanto, este Colegiado não pode concordar com tal assertiva. Isso porque, fica evidente que o relatório descriptivo do presente pedido de patente não provê suporte: (i) para a utilização um componente vacinal diferente de XIKE-B-NdN, e (ii) para o tratamento de infecções microbiológicas de forma geral, tal como reivindicado. De acordo com o relatório descriptivo (ex. 3), apenas o duplo mutante XIKE-B-NdN não atravessa a membrana placentária e é capaz de resolver o problema técnico descrito no relatório. Em que pese a descrição do preparo de algumas vacinas combinadas no exemplo 5, não há no relatório informações técnicas capazes de fundamentar que a combinação de vacina reivindicada seja capaz de prevenir ou tratar qualquer tipo de infecções microbiológicas. A Recorrente apresenta algumas vacinas comerciais contendo抗ígenos que utilizam BVDV atenuados obtidos por passagem em cultura em associação com outros抗ígenos como IBR, PI3 e BRSV, sustentando que não há interferência na combinação de抗ígenos. Contudo, vale esclarecer que a combinação de抗ígenos nesta vacina não é considerada uma característica adicional. Ao contrário, é uma característica essencial presente na reivindicação principal do pedido. De acordo com o item 5.24 da Resol. 169/2016, uma invenção por combinação de elementos refere-se a uma nova solução de um problema técnico. Portanto, na ausência de uma descrição suficiente da referida combinação de vacina, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior de que a matéria das reivindicações 1-6 não está fundamentada no relatório descriptivo de acordo com o art. 25 da LPI (2.3.1 da IN 118/2020; 2.15 e .40 (i) da Resol. 124/2013).

3384

3385 TBR749/22 (PI0820560)

Reivindicação pleiteia Método para produzir um corpo monolítico a partir de uma matriz porosa, caracterizado pelo fato de que compreende: (i) fornecer uma matriz porosa apresentando espaços intersticiais e compreendendo pelo menos um primeiro reagente; (ii) contatar a matriz porosa com um meio de infiltração que transporta pelo menos um segundo reagente; (iii) permitir o meio de infiltração infiltrar pelo menos uma parte dos espaços intersticiais da matriz porosa sob condições que promovam uma reação entre o pelo menos primeiro reagente e o pelo menos segundo reagente para fornecer pelo menos um primeiro produto, especialmente uma temperatura de reação inferior a 250°C, e uma pressão de reação inferior a 482,6 MPa (70000 psi); e (iv) permitir o pelo menos primeiro produto se formar e carregar pelo menos uma parte dos espaços intersticiais da matriz porosa, desse modo produzindo um corpo monolítico apresentando uma microestrutura de interconexão, sendo que o dito primeiro produto não compreende titanato de bário, e sendo que a etapa (iv) compreende ainda envelhecer o corpo monolítico. D1 descreve um método de tratamento hidrotérmico de uma cerâmica porosa com uma solução aquosa permitindo o crescimento de zeólita sobre o substrato poroso e obtendo uma estrutura compreendendo cerâmica porosa sinterizada monolítica recoberta com zeólita. O substrato cerâmico poroso é parcialmente reagente e compreende alumina e a solução aquosa compreende óxido ou hidróxido de sódio. A matriz porosa pode ser obtida pela mistura do pó cerâmico com ligante, moldagem desta composição, e tratamento térmico da peça para remoção do ligante e posterior sinterização. A peça obtida é tratada de forma hidrotérmica com NaOH e em seguida submetida ao envelhecimento em forno (exemplo 1). Os exemplos 2 e 3 também descrevem processos similares. O documento D3 descreve um método no qual há a infiltração de uma solução aquosa de silicato de metal alcalino em um material rochoso poroso, ocorrendo reação de substituição iônica do cálcio, magnésio e alumínio presentes neste material pelo metal alcalino da solução aquosa, com íons halotetraoxo como catalisadores na presença de íons amônio, desta forma preenchendo os poros por deposição do silicato formado e obtendo assim um material sem poros. Podem ser utilizados silicatos de Na, K, Li, Cs na forma de solução aquosa. Assim, D1 refere-se a um método para formar uma zeólita sobre uma cerâmica, enquanto que no pedido em questão a matriz porosa é infiltrada e densificada pela formação de um primeiro produto dentro dos espaços intersticiais da matriz porosa. No documento D3,

embora seja prevista uma infiltração do material poroso com um silicato, esse documento não descreve que a temperatura de reação é inferior a 250 °C, como pleiteado, e não revela uma etapa de envelhecimento do corpo monolítico. Desse modo, D1 e D3, juntos ou separados não revelam nem sugerem um método para produzir um corpo monolítico a partir de uma matriz porosa como pleiteado na fase recursal do pedido, de forma que a matéria como ora reivindicada é dotada de atividade inventiva

3387 #

3388 TBR750/22 (PI0607910)

3389 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica para tratar infecções fúngicas, caracterizada pelo fato de que compreende um derivado de arilamidina ou um sal do mesmo, representado pela seguinte fórmula geral em que R1 representa um grupo amidino; e R2 e R3 representam um átomo de hidrogênio; e um ou mais agentes selecionados dentre agentes antifúngicos de triazol, anfotericina B, micafungina, flucitosina e tacrolimus. A partir da avaliação do arrazoado apresentado pela Recorrente, entendemos que há inadequação do RD para a combinação de ativos quando se trata dos compostos de fórmula Markush e alguns dos antifúngicos como listados na Reivindicação 1. Uma composição farmacêutica contendo uma combinação de ativos deve ser descrita e utilizada quando da avaliação de sua atividade para fins de estabelecimento de um efeito técnico, nos exemplos concretizantes da invenção. Desta maneira, verificou-se que o RD descreve, nos testes 1-3, o uso do agente de fórmula estrutural a seguir copiada (vide página 12 do RD) com os seguintes antifúngicos: micafungina, anfotericina B e Flucitosina (tabela 1), fluconazol, itraconazol, anfotericina B e flucitosina (tabela 2) e itraconazol, cetoconazol e tacrolimus (tabela 3), mas não em uma composição contendo os ativos juntos. Não podemos concordar com a Recorrente com sua alegação sobre a administração em composição da combinação dos ativos. Este Colegiado entende que o trecho do RD destacado pela Recorrente, "administrando cada um dos agentes imediatamente depois que o composto teste foi administrado" não significa administração em uma composição, mas sim uma administração não-simultânea, ou seja, sequencial, em composições distintas, e não em uma composição contendo a combinação dos ativos. E tal trecho do RD está contido na descrição de teste in vivo para avaliação de sobrevida de animais, mas os testes que foram utilizados para a evidenciação de um efeito sinérgico dos ativos são aqueles descritos como exemplos testes 1-3 e não há, para os mesmos, a descrição de uma composição contendo a combinação dos ativos pleiteados. Pelo contrário, os parágrafos [0059-0061] deixam claro que o composto teste (de fórmula estrutural supracitada) e os outros antifúngicos foram preparados separadamente, e não há evidência do preparo de uma combinação destes em um mesmo meio diluente (o que já seria admitido como uma composição farmacêutica). A Resolução nº 208/17, no item 7, deixa claro que a aplicação de uma combinação deve ser simultânea. E para tal, o RD deve evidenciar que a combinação dos ativos é possível de ser formulado em uma composição só ou em um kit para administração simultânea. Tais composições ou kits não foram devidamente descritas no RD, tanto na parte teórica como na parte concretizante do presente pedido. E reivindicações de composição farmacêutica devem ser caracterizadas por seus constituintes, ou seja, ativos e excipientes e com suporte para tal no RD, o que não ocorre aqui. Dito isso, este Colegiado corrobora o entendimento da primeira instância de que que o RD não descreve uma composição antifúngica contendo a combinação dos ativos, e, portanto, é inadequado ao artigo 24 da LPI.

3390 #

3391 TBR753/22 (112013012860)

3392 Reivindicação pleiteia Método para recuperar materiais recicláveis a partir de resíduos sólidos misturados, caracterizado por compreender: fornecer um fluxo de resíduos misturados que compreende resíduos orgânicos úmidos e pelo menos dois materiais recicláveis selecionados a partir do grupo que consiste em papel, plástico e metal não-ferroso; fracionar o fluxo de resíduos misturados por dimensão para produzir uma pluralidade de fluxos de resíduos de certa dimensão; fracionar pelo menos uma parte dos fluxos de resíduos de certa dimensão por densidade para produzir uma pluralidade de fluxos de resíduos intermediários, um primeiro fluxo de resíduos intermediário sendo substancialmente separado do resíduo orgânico úmido e enriquecido em um plástico tridimensional e um plástico bidimensional e/ou papel; triagem individual da pluralidade de fluxos de resíduos intermediários usando um ou mais aparelhos de separação para produzir pelo menos os dois materiais recicláveis, e recuperar pelo menos um de um plástico tridimensional e um plástico bidimensional e/ou papel. D2 ensina fornecer um fluxo de resíduos misturados que compreende resíduos orgânicos úmidos e, pelo menos, dois materiais recicláveis selecionados a partir do grupo que consiste em papel, plástico e metal não-ferroso; - fracionar o fluxo de resíduos misturados por dimensão para produzir uma pluralidade de fluxos de resíduos de certa dimensão; - fracionar pelo menos uma parte dos fluxos de resíduos de certa dimensão por densidade para produzir uma pluralidade de fluxos de resíduos intermediários, um primeiro fluxo de resíduos intermediário sendo substancialmente separado do resíduo orgânico úmido e enriquecido em um plástico tridimensional e um plástico bidimensional e/ou papel; - triagem individual da pluralidade de fluxos de resíduos intermediários usando um ou mais aparelhos de separação para produzir pelo menos os dois materiais recicláveis, e recuperar pelo menos um de um plástico

tridimensional e um plástico bidimensional e/ou papel, portanto todas as características do método pleiteado na reivindicação independente 1 são ensinados em D2. Entende-se ainda, que embora D2 não seja claro em demonstrar a característica explicada na argumentação com o exemplo de materiais com densidades próximas, o ajuste do separador faz parte do cotidiano de um técnico no assunto e, portanto não pode ser considerado como exercício de atividade inventiva.

3393

#

3394

TBR756/22 (PI0613303)

3395

O método proposto pela Recorrente pode ser considerado um método para prevenir uma doença cognitiva ou neurológica ainda não existente, e, portanto, trata da administração a um indivíduo saudável, não diagnosticado, de uma dita composição com compostos ativos. Um método de prevenção é justamente aplicado quando o indivíduo ainda não adquiriu a doença. Tal tipo de método não é considerado invenção, como dispõe o entendimento elaborado pela Resolução n° 169/2016, item 1.27, que discorre sobre Método terapêutico. Tal Resolução diz que: "Métodos terapêuticos são aqueles que visam à cura e/ou prevenção de uma doença ou disfunção do corpo humano ou animal. Ou alívio de sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer ou manter suas condições normais de saúde." O método ora proposto pela Recorrente não pode ser caracterizado como um método não terapêutico (como por exemplo, um método cosmético) indissociável de um método terapêutico, pois há clara definição no Relatório Descritivo (RD) que o método proposto serve para melhorar as características cognitivas de um indivíduo, sendo um método para melhorar a inteligência em um indivíduo, pelo aumento do número de sinapses em um cérebro de um indivíduo; ou seja, o efeito técnico do método ora pleiteado é justamente uma melhora, um incremento fisiológico de um sistema da biofase (o cérebro) de maneira não indissociável de um efeito não terapêutico, como um efeito meramente cosmético. Havendo incremento de um sistema da biofase, como é aqui o caso, não há como se afirmar que o método proposto para tal seja meramente "cosmético" por assim dizer. O QR cujo exame foi solicitado, na primeira instância, aparecia com a seguinte matéria como principal: Método para aumentar uma quantidade um membrana sináptica de uma célula neural ou célula do cérebro de um indivíduo, caracterizado pelo fato de compreender a administração do dito indivíduo de uma composição farmacêutica que compreende um ácido graxo ômega-3 ou um precursor metabólico do mesmo, desse modo aumentando uma quantidade de uma membrana sináptica de um fosfolipídio de uma célula neural ou uma célula de cérebro" (Reivindicação 1). Tal descrição da matéria revelada/pleiteada mostra inequívoco método de tratamento de um indivíduo com modificação da química neuronal/cerebral, pela administração a um indivíduo de uma composição contendo um composto ativo. Tal redação demonstra claramente que o objetivo do método proposto é modificar um sistema da biofase, com evidente prevenção de doenças cognitivas posteriores. Os exemplos concretizantes da invenção mostram experimentos in vitro e in vivo que demonstram os efeitos benéficos do tratamento de animais com os compostos ativos da composição, mas notamos que em nenhum momento foi administrado a composição como ora pleiteada, com a combinação específica dos ativos, para o dito método, ou seja, o método, como ora proposto, não apresenta respaldo técnico no RD. Ademais, o RD não descreve em nenhum momento que a natureza do método pleiteado seria "não terapêutico", e que os indivíduos sob tratamento, "não diagnosticados com doença cognitiva ou neurológica". Pelo contrário, o RD a todo momento cita que o método proposto seria para intensificar a inteligência de um indivíduo ou aumentar o número de sinapses em um indivíduo ou, ainda, para aumentar a quantidade de uma membrana sináptica de uma célula neural ou célula do cérebro de um indivíduo. Tais efeitos farmacodinâmicos da administração dos compostos ativos ora pleiteados não pode ser considerado não-terapêutico, pois há clara alteração da fisiologia natural cerebral de indivíduos assim tratados, conforme o teorizado no RD e demonstrado nos exemplos 5-10, onde houve aumento da produção de fosfolipídeos e proteínas no cérebro em protocolo in vivo. Este Colegiado não pode concordar com a Recorrente quando a mesma diz que para ser não patenteável, um método deve ser aplicado a um indivíduo acometido por uma doença. Quando um método terapêutico se destina a prevenção, o ato de prevenir encontra respaldo no fato de administrar um composto/composição para um indivíduo que ainda não sofra de determinado distúrbio. É de conhecimento dos versados na arte que existem doenças cognitivas e neurológicas que um indivíduo possa vir a contrair e que são plenamente tratáveis, ou seja, para um método de prevenção ser aplicado a um indivíduo, não há necessidade do mesmo estar doente, e mesmo assim, tal método é considerado preventivo, pois previne possível aparecimento de doenças relacionadas ao sistema da biofase escolhido. Desta maneira, concordamos com o entendimento de primeira instância de que o método ora proposto não é distinguível de um método não terapêutico. Não há como distinguir um "aumento da inteligência" ou de "aumento de sinapses" no cérebro de um indivíduo, seja saudável ou não, confira um efeito não terapêutico do dito tratamento, até porque o efeito não terapêutico de que a Recorrente discorre pode sim ser preventivo para doenças posteriores. Dito isso, este Colegiado corrobora o entendimento da primeira instância quanto à inadequação do presente pedido ao artigo 10(VIII) da LPI.

3396

#

3397

TBR761/22 (122019009951)

3398 Reivindicação pleiteia Combinação fungicida caracterizada por compreender: (a) captan; (b) um segundo fungicida selecionado do grupo consistindo de um inibidor externo de quinona, um inibidor interno de quinona, um inibidor de desmetilação, ou um inibidor de succinato desidrogenase; e (c) um terceiro fungicida selecionado do grupo consistindo de um inibidor externo de quinona, um inibidor interno de quinona, um inibidor de desmetilação, ou um inibidor de succinato desidrogenase. ainda que na técnica relacionada não tenha sido revelada uma combinação fungicida especificamente compreendida de captan (protetor ou de contato), picoxistrobina (estrobilurina) e tebuconazol (triazol), como acima discutido e ensinado em D5, D7, D10 e D11, a associação de fungicidas com diferentes mecanismos de ação com o intuito de obter a sinergia aplicada a doenças fúngicas de plantas, é metodologia conhecida do estado da técnica. Por conseguinte, na busca pelo sinergismo, ou seja, da aplicação de menores quantidades necessárias de agentes fungicidas especialmente quando se trata de soja, um técnico no assunto, especialista no combate às pragas da soja, convededor da metodologia de aplicação da associação binária entre fungicidas de mecanismos diferentes para o controle da ferrugem da soja causada por fungo e sua esperada perda de eficiência, mediante os ensinamentos do documento D5 (que ensina composições SINÉRGICAS obrigatoriamente contendo um inibidor QoI, um inibidor DMI e um fungicida de contato) combinado com D7, D10 ou D11, seria levado a selecionar dentre os fungicidas de contato já conhecidos da técnica, o mais adequado para ser adicionado às associações fungicidas binárias usuais para este fim, com real expectativa de sucesso. Em suma, uma vez que a Recorrente não apresentou novos resultados e/ou argumentos que demonstrassem um inequívoco efeito novo ou não-óbvio inerente à matéria pretendida, entende-se que a matéria decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D7 combinado com D5 e D10 ou D11), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

3399 #

3400 TBR765/22 (PI1101462)

3401 Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES UTILIZANDO RESÍDUOS DE POLIURETANO RÍGIDO E ELASTOMÉRICO, para produzir revestimento de pisos e paredes, muros, pilares e painéis decorativos; que apresenta a seguinte formulação: grânulos de poliuretano entre 5 micra e 30mm; e resina aglutinante na proporção de 0,5% a 40%, e caracterizado por compreender as seguintes etapas: os resíduos de poliuretano (podendo ser qualquer isocianato ou mistura deles) serem primeiramente separados dos seus contaminantes, tais como plástico, papel, metais, e quaisquer outros materiais; em seguida os resíduos de poliuretano, já descontaminados, serem triturados em granulometria entre 5 micras e 30 milímetros; após a moagem, ser adicionada uma resina aglutinante de isocianato aos grânulos de poliuretano, em proporção adequada ao resultado desejado, podendo ser de 0,5% a 40%; a adição da resina nos grânulos de poliuretano feita sob agitação até que haja uma dispersão e homogeneização completa dos componentes; agitação de pelo menos trinta (30) minutos com agitador de pás sobre um eixo rotativo; em seguida a mistura poliuretano mais resina ser depositada em uma matriz de alumínio ou outro material com boa condutividade térmica, pré-aquecida, na qual é aplicado previamente um desmoldante especial para altas temperaturas, entre 50°C e 350°C; e prensar até compactar-se e tomar a forma da matriz, sendo que o tempo de prensagem pode variar de um (1) minuto a cento e vinte (120) minutos. D1 revela um processo de aproveitamento de resíduos de espumas de poliuretano, permitindo a fabricação de peças técnicas, chapas, blocos, tarugos, tampos e outras peças moldadas com boas propriedades mecânicas e baixo custo. Em D1, os resíduos de poliuretano foram separados de seus contaminantes, tais como plástico, papel, metais e quaisquer outros materiais não poliuretano. Em seguida, os resíduos já descontaminados foram triturados em granulometrias entre 5 micras e 30 milímetros. Após a moagem foi adicionada, sob agitação, uma resina de isocianato aos grânulos de poliuretano em proporção de 0,5% a 40% sobre o peso de flocos de poliuretano. D1 comenta que os melhores resultados foram obtidos com agitador de pás sobre um eixo rotativo e agitação de pelo menos 30 minutos. Em seguida, a mistura poliuretano e resina foi depositada em uma matriz pré-aquecida em temperaturas entre 50 °C e 350 °C e prensada por um tempo de 1 a 120 minutos, até compactar-se e tomar a forma da matriz. A figura 1 de D1 mostra um fluxograma que prevê uma etapa de desmoldagem e acabamento. D2 versa sobre desmoldantes para poliuretano e cita que a principal função do desmoldante para poliuretano é a de promover uma boa desmoldagem da peça no molde e dar um ótimo acabamento superficial deste molde (copiar desenhos e texturas). D2 comenta que os desmoldantes para poliuretano desempenham um papel fundamental na produtividade do processo industrial de fabricação de peças, contribuindo para melhorar os índices de perda, reduzir os ciclos de máquina e otimizar produção. D2 revela que os desmoldantes mais usados para a produção de peças em poliuretano moldado ainda são os chamados convencionais. Normalmente, formulações que contêm combinações de ceras, silícios, óleos naturais e sintéticos, dispersos em solventes ou água, não exigem equipamentos especiais e são de fácil aplicação. D2 revela ainda que a escolha do melhor desmoldante é feita levando-se em conta as características de acabamento final e superficial da peça (com brilho ou fosco), se a peça será pintada ou não e se passará por algum tipo de preparação posterior para a pintura da superfície, das

condições de processo de produção - tipo de molde com aquecimento ou não, temperatura de processo, tempo de injeção da peça após a aplicação do desmoldante, além da política ambiental e de segurança da empresa e várias outras variáveis, e acrescentou que através do sistema de poliuretano é possível identificar o melhor desmoldante para cada tipo de aplicação. Assim sendo, foi verificado que a diferença entre o processo de D1 e o processo da patente é que D1 não menciona o uso de desmoldante. No entanto, D2 versa sobre desmoldantes para poliuretano e cita diversas vantagens em seu uso, de modo que um técnico no assunto seria motivado a acrescentar o uso de um desmoldante no processo de D1, a fim de melhorar os índices de perda, reduzir os ciclos de máquina e otimizar a produção. Desse modo, não se observa atividade inventiva na matéria protegida na patente frente a combinação dos documentos D1 e D2

3402 #

3403 TBR769/22 (PI0708097)

3404

Reivindicação pleiteia Uso de um composto de fórmula (I), caracterizado pelo fato de ser em um método para reduzir irritação de pele causada por um tensoativo, em que o referido composto apresenta a seguinte fórmula: CH₃CH(OH)C(=O)N(CH₃)₂ (I). tendo em vista a anterioridade D2 que trata de um composto e seu uso muito próximo do composto inquinado para o mesmo uso, se faz necessária a apresentação de exemplos comparativos que demonstrem que a superioridade do dimetil lactamida para o hidróxietil lactamida para comprovar a presença do requisito de atividade inventiva. Por conseguinte, a alegação de que "existe uma grande diferença na estabilidade química de um éster de lactato e uma lactamida. Espera-se que os ésteres de lactato, como a maioria dos ésteres, hidrolisem prontamente, enquanto as lactamidas, como a maioria das amidas, não" é inócuia para esta discussão que deveria evidenciar a superioridade do dimetil lactamida frente ao hidróxietil lactamida. Face às razões aclaradas acima, declaramos que D2 já havia ensinado que a hidróxietil lactamida teria efeito redutor de irritação na pele e outras lactamidas teria o mesmo efeito, demonstrou que o mesmo composto teria um resultado superior ao sal lactato de sódio. Ou seja, o uso de lactamidas para reduzir irritação dérmica já havia sido ensinado. A fim de comprovar um efeito inesperado e superior frente a seleção específica da dimetil lactamida, a recorrente deveria ter apresentado exemplos comparativos corroborassem um resultado inesperado ou mesmo documentos que legitimassem um mecanismo de ação dispar. No entanto, os documentos e argumentos ofertados pela depositante em grau de recurso foram considerados improcedentes, os exemplos no relatório descritivo não trataram de danos dérmicos e não destacaram o composto em questão. Em ato contínuo, é possível inferir que um técnico no assunto, conhecendo os ensinamentos de D2, seria impelido a selecionar uma lactamida com o mesmo objetivo, mesmo mecanismo de ação, para obter o mesmo resultado, sem nenhum avanço técnico. Em assim sendo, ratifica-se opinião da instância anterior que ensejou o indeferimento quanto a inobservância ao requisito de atividade inventiva.

3405 #

3406 TBR770/22 (PI0611971)

3407

Reivindicação pleiteia Processo para fazer a transição dentro de um único reator de um primeiro produto de polietileno para um segundo produto de polietileno, compreendendo: (a) operar o reator a uma pressão inferior a 10.000 kPa com uma primeira razão molar de hidrogênio para etileno e uma primeira razão molar de comonômero para etileno; (b) retirar um primeiro produto de polietileno; (c) alterar uma ou ambas da razão molar de hidrogênio para etileno e da razão molar de comonômero para etileno, para obter uma segunda razão molar de hidrogênio para etileno e uma segunda razão molar de comonômero para etileno; e (d) retirar um segundo produto de polietileno; em que a transição ocorre por uso da mesma composição de catalisador, e em que a densidade do primeiro produto de polietileno é inferior ou igual a 0,920 g/cm³, e a densidade do segundo produto de polietileno é superior ou igual a 0,935 g/cm³, caracterizado pelo fato de a transição ocorrer utilizando a mesma composição de catalisador, e em que o I₂ do primeiro produto de polietileno é inferior ou igual a 8, e o I₂ do segundo produto de polietileno ser maior ou igual a 12, sendo que a composição de catalisador compreende ainda um hafnoceno. Desta forma a reivindicação 1 protege um primeira produto de polietileno com I₂ inferior ou igual a 8 e um segundo de polietileno com I₂ superior ou igual a 12, usando uma composição de catalisador de hafnoceno, produzido por um processo fazendo a transição dentro de um único reator de um primeiro produto de polietileno para um segundo produto de polietileno. Logo, a reivindicação 1 apresentada na fase recursal não descreve quais o significado de I₂ para o primeiro e segundo produtos de polietileno e o método de análise usado, que devem estar claramente definidos na reivindicação 1. Portanto, a reivindicação 1 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva. Em sua manifestação o requerente apresenta novo quadro que é concedido: Processo para fazer a transição dentro de um único reator de um primeiro produto de polietileno para um segundo produto de polietileno, compreendendo: (a) operar o reator a uma pressão inferior a 10.000 kPa com uma primeira razão molar de hidrogênio para etileno e uma primeira razão molar de comonômero para etileno; (b) retirar um primeiro produto de polietileno; (c) alterar uma ou ambas da razão molar de hidrogênio para etileno e da razão molar de comonômero para etileno, para obter uma segunda razão molar de

hidrogênio para etileno e uma segunda razão molar de comonômero para etileno; e (d) retirar um segundo produto de polietileno; sendo que a transição ocorre por uso da mesma composição de catalisador, e sendo que a densidade do primeiro produto de polietileno é inferior ou igual a 0,920 g/cm³, e a densidade do segundo produto de polietileno é superior ou igual a 0,935 g/cm³, caracterizado pelo fato de a transição ocorrer utilizando a mesma composição de catalisador, e sendo que o índice de fusão (I₂) do primeiro produto de polietileno é inferior ou igual a 8, e o I₂ do segundo produto de polietileno ser maior ou igual a 12, sendo que a composição de catalisador comprehende ainda um hafnoceno, sendo que o índice de fusão (I₂) é medido de acordo com a norma ASTM D-1238 E, 190°C/2,16 kg.

3408

#

3409

TBR771/22 (MU8802521)

3410

O Recorrente admite que a característica definida como corpo único na lixeira do pedido em lide não foi descrita ou reivindicada originalmente no pedido. No entanto, por estar visível nos desenhos apresentados quando do depósito do pedido, essa característica foi incluída nas novas versões do relatório descriptivo e do quadro reivindicatório apresentadas nessa instância recursal. Assim, acredita que descrita a característica corpo único as alegações feitas na fase recursal tornam-se procedentes e suficientes para demonstrar o ato inventivo do respectivo pedido de patente. Da análise das alterações promovidas no pedido e da argumentação apresentada, verifica-se que a inclusão da característica do corpo único nas novas versões do relatório descriptivo e do quadro reivindicatório não fere o artigo 32 da LPI. Isso porque essa característica podia ser observada nas figuras originalmente apresentadas e sua inserção no escopo reivindicado promove restrição da matéria.

3411

#

3412

TBR779/22 (PI0917869)

3413

Na petição INPI de 14/05/2021, a Recorrente apresenta manifestação contra o indeferimento, sendo argumentado que o presente pedido não violaria o Art. 32 visto que o item 2.4(2) da Resolução nº 93/2013 do INPI viola o princípio da legalidade ao vedar a possibilidade da reformatação de categoria de reivindicação de método terapêutico para uso para fabricação de um medicamento após o requerimento de exame. Ademais, a Recorrente argumenta que ao redefinir uma matéria não privilegiável (Artigo 10, inciso VIII, da LPI), para uma matéria passível de proteção, esta não incorre em aumento do escopo de proteção, sendo simplesmente uma melhor forma de proteger a invenção originalmente revelada em um pedido de patente. A partir do estabelecimento do quadro válido, verificou-se que o mesmo pleiteia a proteção para um Método para administração de um polipeptídeo após episódio de injúria neuronal, reivindicações 1, 7 e 13 e respectivas reivindicações dependentes, o que caracteriza a proteção a um método de terapêutico, matéria esta que não é considerada invenção, de acordo com o estabelecido no Art. 10, inciso VIII. Pelo todo exposto, este Colegiado é da mesma opinião técnica já exarada na primeira instância de que a modificação proferida no quadro apresentado na petição INPI de 04/06/2020, configura em alteração com efeito de ampliação da matéria reivindicada no quadro válido, em desacordo com as disposições do Art. 32 da LPI e Resolução N° 093/2013, e que a matéria objeto de proteção do quadro reivindicatório válido não é considerada invenção nem modelo de utilidade, por se tratar de um método terapêutico, enquadrando-se no disposto do Art. 10 (VIII) da LPI. Por oportuno, sublinhe-se pelos fatos já aqui expostos que não prosperam as argumentações da Recorrente no que tange à possibilidade da reformatação de categoria de reivindicação de método terapêutico para "uso para fabricação de um medicamento após o requerimento de exame, visto que já se encontra pacificado através da Resolução N° 093/2013 que tal introdução e/ou alteração proposta pela Recorrente não é passível de ser considerada como simplesmente uma melhor forma de proteger a invenção originalmente revelada em um pedido de patente.

3415

#

3416

TBR787/22 (PI0701523)

3417

Reivindicação pleiteia Processo para o ajuste das associações de andar de uma pluralidade de unidades de comando (50-57) de uma instalação de elevador (20), sendo que as unidades de comando (50-57), são distribuídas em uma pluralidade de andares (11, 13, 15, 17), e os andares (11, 13, 15, 17), podem ser alcançados por uma cabine do elevador (30), sendo que a cabine do elevador (30), compreende uma unidade de emissão (35), caracterizado pelo fato de que o processo compreende os passos seguintes, a) viagem da cabine do elevador (30), para um andar predeterminado (11, 13, 15, 17); b) ativação da unidade de comando (50-57), associada ao andar alcançado (11, 13, 15, 17); c) transmissão de dados de posição, que descrevem o andar (11, 13, 15, 17) no qual se encontra a unidade de comando (50-57), da unidade de emissão (35) para a unidade de comando (50-57) ou para a unidade de controle central (40), e d) armazenamento dos dados de posição em uma unidade de memória (60) da unidade de comando (50-57) ou na unidade de controle central (40). D2, o mesmo revela um sistema de configuração para instalação de elevador. A Figura 5 de D2 mostra um fluxograma do programa do microcomputador de controle (1A) do sistema de elevador; enquanto que a Figura 6 do doc. D2 mostra o fluxograma do programa do microcomputador (5A) de cada

andar. Primeiro, quando a chave (25) de iniciar a operação de configuração de endereço é fechada, o microcomputador de controle (1A) do elevador inicia o processo de configuração de endereço (vide também Figura 1 de D2). É dito que a chave (25) é ligada e desligada por um trabalhador da manutenção. No passo 50 da Figura 5, o microcomputador de controle (1A) do elevador notifica o microcomputador de andar (5A) sobre cada andar para iniciar uma operação de configuração de endereço. Isto é, o comando de iniciar a configuração de endereço é enviada para de sinal (2) via microcomputador de controle (1B). Inicia-se a configuração de endereço do microcomputador (5A) sobre o andar mais baixo, depois o microcontrolador de controle (1A) inicia a configuração de endereço do microcomputador de andar (5A) do andar mais próximo. Com isso, podemos observar que o sistema de configuração de D2 cita a configuração de unidades de comando para elevador. Todavia, o sistema de configuração de D2 é utilizado em instalação de elevadores com uma porta apenas; enquanto que o método de ajuste das unidades de comando do pedido aplica-se a uma cabine de elevador com duas portas, e a vários andares com duas portas de acesso ao elevador. Ademais, não há no sistema de D2 uma unidade de emissão/transmissão (35) sobre a cabine do elevado; conforme há na instalação de elevado mostrada no pedido. Desta forma, o pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

3418

#

3419

TBR795/22 (202014005547)

3420

Reivindicação pleiteia IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA CONSTRUÇÃO DE TERRAÇO NOLEITO DE UMA CULTURA AGRÍCOLA compreendendo um implemento para a construção de um terraço ou curva de nível a ser tracionado por uma unidade tratora (não representada) em sistema de simples arrasto, composto por um chassi principal (01) suportado por pares de rodas de solo (02) sendo que dito chassi possui disposto de forma angular uma seção de discos (03A03B) em cada uma das laterais sendo que ditas seções estão operativamente associadas respectivamente com uma seção extrema (03C-03D), articulando-se a primeira em relação a segunda, sendo caracterizada pelo fato de cada uma das seções (03C-03D), possuir um braço auxiliar primário (05A), que se estende paralelamente de forma angular em relação ao implemento, possuindo uma mesa (06), a qual se acopla o braço auxiliar primário (05A) através de dois orifícios (05B), sendo a mesa (06) ser suportada por um braço auxiliar (05B) igualmente disposto de forma paralela e angular em relação a seção frontal do implemento. Reitera-se que por se tratar de uma patente de modelo de utilidade, não se espera que seu objeto seja novo, exceto pela forma e/ou disposição, e nem que haja um alto grau de inventividade, como exigido para as patentes de invenção. Os documentos apresentados pela Requerente da Nulidade, D2, D3 e D4, apesar de se referirem a equipamentos agrícolas dotados de seções estruturais laterais (longarinas ou quadros), que compreendem disposições de "treliças" ou "barras" paralelas/anguladas a outras barras adjacentes para fins de reforço estrutural, não dizem respeito a terraceadores ou qualquer outro equipamento capaz de movimentar o solo para a formação do terraço ou curva de nível. A melhoria funcional alcançada pelo objeto da patente em análise não se mostrou comum ou vulgar do estado da técnica uma vez que nas pesquisas por anterioridades, tanto aquelas realizadas pelo INPI, quanto pelo Requerente da Nulidade, não foram encontrados terraceadores com similar reforço estrutural. D1 foi o documento do estado da técnica mais próximo encontrado e nele não se encontra reforços estruturais equivalentes. Desta forma, não há dúvida de que o objeto da patente em análise é portador de todos os requisitos de patenteabilidade previstos nos arts. 9º, 11, 14 e 15 da LPI.

3421

#

3422

TBR800/22 (202016020763)

3423

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM SUPORTE, constituído de suporte desmontável e dobrável, formado por uma base traseira (1) e duas barras dianteiras (2) de apoio duplo frontal, tendo a base traseira o formato de "U" e duas hastas de elevação (6) dotadas, na extremidade superior, de um elemento de borracha (7) apresentando forma de "T", o qual tem a parte superior vazada, que é transpassada pela barra vertical dianteira de apoio (2), que é revestida, na extremidade posterior, por um elemento frontal de borracha protetiva antiderrapante (9), sendo caracterizada por apresentar a base traseira (1) nervurada e provida, nas duas extremidades inferiores, de cantoneiras de borracha antiderrapante (3) de apoio, com formato em "L", sendo a parte inferior plana (4) e a parte superior (5) levemente oblíqua para a porção central, na qual é introduzida a haste de elevação (6); e sendo, ainda, provido de um porta caneta (10). A patente necessariamente apresenta nova forma em relação ao conjunto de elementos técnicos conhecidos no estado da técnica, causado especialmente pelo espaçamento conferido entre as cantoneiras (3) de apoio, que reflete-se no desalinho das hastas (6), e na questão da melhoria de uso, a presença do apoio de caneta (10). Esta nova forma é inventiva, dado que não se reduz em meros redimensionamentos longitudinais dos elementos constituintes, mas sim em alterações nos perfis de tais hastas (6) e (1), que ensejam novas conexões (3). Por outro lado, é possível observar que o detalhamento do elemento de borracha (7), em formato de "T" e vazado na parte superior, é identificado em D2 como o elemento de conexão (4), que invariavelmente encontra-se presente no estado da técnica. Logo, o objeto reivindicado apresenta ato inventivo (art.14 da LPI), mas a reivindicação

3424

enseja apostilamento, realocando o detalhamento do elemento de borracha (7) para o preâmbulo da reivindicação, de modo a restaurar a clareza da reivindicação única da patente anulanda. Sobre as alegações de ausência de melhoria funcional do modelo protegido, frente o estado da técnica, como observado no item acima, o objeto patenteado apresenta uma configuração técnica distinta. Esta nova forma permite maior estabilidade, pelo desalinhamento entre as cantoneiras (3) traseiras e os pontos de apoio (9) dianteiros, e o maior contato da base de tais cantoneiras (3) com a superfície de apoio, especialmente em comparação com D2. O fato de possuir uma cantoneira (3) evidencia uma construtividade baseada em elementos mais simples, curtos, e com mais facilidade de alinhamento durante a montagem. A provisão de um porta caneta (10) alinha-se a tendência atual do uso de equipamento de escrita digital em apoio aos próprios equipamentos eletrônicos, trazendo um elemento técnico em prol da experiência de uso e condições de trabalho do usuário. Seriam melhorias tanto voltadas à fabricação do objeto, tanto quanto ao uso, e que estes elementos novos de onde se provém tais benefícios, também posicionam-se na parte caracterizante da reivindicação única da patente anulanda. Portanto a melhoria funcional, alegada no §4º das descrições, relaciona-se à nova forma reivindicada, dotada de ato inventivo, tal como exigida à concessão pela inteligência do art.9º da LPI.

3425

3426

3427

#

3428 TBR802/22 (PI0706444)

3429

Reivindicação pleiteia Dispositivo (1) de leitura remota de medidor de água (8), que comprehende um conjunto de aquisição (10) de dados de consumo e que comprehende pelo menos um emissor de rádio para transmitir as informações de consumo adquiridas, pelo menos um receptor de rádio integrado ao conjunto de aquisição (10) de maneira a tornar o dito dispositivo (1) comunicante nos dois sentidos para receber informações de carimbo horário de uma central (2), as ditas informações de carimbo horário sendo usadas pelo conjunto de aquisição de um medidor dentre um parque de medidores, e uma antena (11) conectada ao emissor e ao receptor para permitir comunicações nos dois sentidos, para que a dita central possa emitir informações de carimbo horário de modo que essa transmissão de informação levada em consideração pelos ditos receptores de rádio permite garantir um carimbo horário exato de todos os conjuntos de aquisição (10) dos medidores que formam um mesmo parque, caracterizado pelo fato de que o dito medidor (8) começa uma medição de um volume de água consumido em um horário de início determinado por um primeiro carimbo horário recebido a partir da central (2) pelo receptor e interrompe a medição em um horário de interrupção determinado por um segundo carimbo horário recebido a partir da central (2) pelo receptor, o volume de água consumido no intervalo compreendido entre os dois carimbos horários sendo armazenado em uma memória e depois transmitido como parte das informações de consumo à dita central (2) por intermédio do emissor em um horário diferido. D1, encontra-se descrito que o servidor de comunicação comprehende um módulo de interface de linha que salva um primeiro tempo em que uma requisição é enviada para o equipamento medidor remoto e um segundo tempo em que a resposta é recebida do módulo de comunicação conectado ao medidor remoto. Em D1, encontra-se descrito o formato de mensagem que o servidor (70) envia para o módulo 10, conectado ao medidor remoto (30), incluindo hora, minuto e segundo de ajuste (HA, MA, SA). Ainda, em D1, encontra-se descrito que o módulo de comunicação (10) tem suporte para o protocolo do medidor, para comandos de get e/ou set a configuração das mensagens de requisição e resposta do módulo de comunicação, comandos para ajustar e ler o tempo do medidor e respostas para notificar falhas. E, em D1, encontra-se descrito que, embora o servidor use banco de dados em tempo real, um banco de dados relacional armazena o carimbo de tempo para envio ao assinante. Do descrito em D1, é possível identificar que o servidor (70) se conecta por rede sem fio ao módulo de comunicação (10), conectado ao medidor (30), e que o servidor (70) envia mensagens ao medidor (30) contendo informação de tempo, e que o medidor envia mensagens ao servidor contendo informação de tempo, ou seja, a estrutura técnica para que o servidor e o medidor troquem informações de tempo e outras informações, tal como o volume de água medido em um período de tempo, ou em um tempo inicial e em um tempo final, encontra-se descrito no documento D1. A mera medição de volume de água definida por iniciar em um primeiro carimbo horário e terminar em um segundo carimbo horário, e a transmissão ocorrer em um tempo diferente, não constitui característica técnica que diferencie o equipamento apresentado no presente pedido do equipamento descrito no documento D1. Não há modificação técnica na estrutura ou no protocolo de comunicação que impeça um técnico no assunto de ser motivado a utilizar o protocolo para realizar medições de volume de água em qualquer intervalo de tempo, seja pelo envio de um período de tempo, seja pelo envio de dois carimbos de tempo, sendo apenas uma decisão do técnico no assunto de acordo com uma necessidade não técnica. Ainda, utilizar transmissão em horário diferente (multiplexação por divisão de tempo) para evitar congestionamento na rede, é de conhecimento de um técnico no assunto, sendo mera aplicação da técnica de multiplexação por divisão de tempo, utilizada em vários serviços, sendo encontrada em vários livros, p.ex., Computer Networks, 3a edição, 1996, Andrew S. Tanenbaum. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio

a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico, qual seja, envio de primeiro carimbo horário para início de medição e envio de segundo carimbo horário para término de medição e transmissão em horário diferente do valor medido

3430

3431 TBR803/22 (PI0707406)

3432 Reivindicação pleiteia Método para operar uma entidade de âncora de rede compreendendo: receber (513), pela referida entidade de âncora de rede, informação de recurso disponível em uma solicitação de transmissão a partir de cada estação transceptor (503) base de uma pluralidade de estações transceptoras base, referida solicitação de transmissão sendo em resposta a uma notificação de serviço multimídia de multitransmissão de radiodifusão (509) a partir da referida entidade de âncora de rede; criar, por uma função de controle de transmissão de multimídia de multitransmissão de radiodifusão (505) da referida entidade de âncora de rede, um perfil de alocação de recurso e programação para a referida pluralidade de estações transceptoras base; o método sendo caracterizado por: criar, pela referida entidade de âncora de rede, um perfil de segmentação e re-agrupamento e enviar (515) o referido perfil de segmentação e re-agrupamento para a referida pluralidade de estações transceptoras base; e enviar (515), pela referida entidade de âncora de rede, o referido perfil de alocação de recurso e programação para a referida pluralidade de estações transceptoras base. D1, encontra-se descrito que um grupo de terminais, recebendo o serviço MBMS, recebe dados MBMS no quadro correspondente para a informação alocada no quadro armazenado anteriormente e transfere essa informação para a camada mais alta. Ainda, que para quadros que não correspondem à informação alocada no quadro armazenado anteriormente, o grupo de terminais pode receber outro canal que o canal MTCH para um serviço específico MBMS, em que o RRC da UTRAN transfere um sinal de paging para o RRC do terminal pertencente ao grupo de terminais. No Relatório Descritivo do presente pedido, é apresentada a Fig. 4 com seus elementos, dentre eles, o nó-E 403 que possui m RLC 415, MAC 417, PHY 419, e, adicionalmente, Função de Controle de Radiodifusão (TCF) no MBMS, e que a âncora 405 possui um MBMS-TCF 421. A Fig. 2 inclui diversos pontos de controle, denominados âncoras, tais como âncora 207 e âncora 209, cada uma das quais conectada a quaisquer dos diversos nós-E, em que uma âncora controlará diversas células sobre uma área de cobertura de rádio contígua, ou seja, a entidade âncora de rede pode ser implementada na MBMS. Comparando o documento D1 com o presente pedido, é possível identificar grupo de terminais, camadas RLC, MAC e PHY, e que terminais no grupo de terminais podem receber, ou se programar para receber, serviços distintos de acordo com informação recebida em mensagem anterior, ou seja, o documento D1 contém características técnicas similares às apresentadas no presente pedido, tal como apresentado na argumentação técnica "... entidade âncora de rede central (o MBMS-TCF da entidade âncora de rede) que gera e fornece um perfil de alocação e agendamento de recursos e perfil SAR para um serviço MBMS para cada célula normalmente conectada à rede entidade âncora, a fim de facilitar uma combinação de seleção de UE ou combinação suave de múltiplas transmissões de sinais ...". Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, entidade âncora de rede central (o MBMS-TCF da entidade âncora de rede) que gera e fornece um perfil de alocação e agendamento de recursos e perfil SAR para um serviço MBMS para cada célula normalmente conectada à rede entidade âncora, a fim de facilitar uma combinação de seleção de UE ou combinação suave de múltiplas transmissões de sinais.

3433

3434 TBR804/22 (PI0707457)

3435 De acordo com o Quadro Reivindicatório Válido, a Reivindicação Independente 1 refere-se a: Método para encapsular um sinal de vídeo codificado redimensionável incluindo uma camada base de uma imagem decodificável de acordo com um primeiro algoritmo, e pelo menos uma camada de aperfeiçoamento da imagem decodificável de acordo com um segundo algoritmo, o método sendo caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: codificar a camada base e a pelo menos uma camada de aperfeiçoamento para uma unidade de acesso, a unidade de acesso incluindo: pelo menos uma unidade de dados elementar utilizada para decodificação, e uma unidade de dados elementar de informação de redimensionamento associada a pelo menos uma porção da unidade de acesso, em que a unidade de dados elementar de informação de redimensionamento é configurada para ser ignorada durante a decodificação de acordo com o primeiro algoritmo. E, de acordo com os Quadros Reivindicatórios posteriores, especificamente o Quadro Reivindicatório reformulado apresentado na Petição de 28/02/2020, a Reivindicação Independente 1 refere-se a: Método para encapsular um sinal de vídeo codificado redimensionável incluindo uma camada base de uma imagem codificada, decodificável de acordo com um primeiro algoritmo e pelo menos uma camada de aperfeiçoamento da imagem codificada, caracterizado por compreender: coletar pelo menos uma unidade de camada de abstração de rede da imagem codificada a ser encapsulada em uma unidade de dados agregada, encapsular uma unidade de camada de abstração de rede de informações de redimensionamento e a pelo menos uma unidade de

camada de abstração de rede na unidade de dados agregada, em que a unidade da camada de abstração da rede de informações de redimensionamento está associada a um dos seguintes: a pelo menos uma unidade de camada de abstração de rede, ou um número de unidades de camada de abstração da rede sucedendo à unidade da camada de abstração da rede de informações sobre redimensionamento, e em que a unidade de camada de abstração da rede de informações de redimensionamento compreende informações de propriedades ou características comuns a todas as unidades da camada de abstração da rede associadas. Da comparação dos Quadros Reivindicatórios, obtém-se que, na Reivindicação Independente 1, do Quadro Reivindicatório Válido, é apresentado um primeiro algoritmo e um segundo algoritmo, em que o segundo algoritmo não é mencionado / definido na Reivindicação Independente 1 do Quadro Reivindicatório reformulado, desta forma, as modificações apresentadas ao Quadro Reivindicatório reformulado ampliam o escopo do objeto previamente apresentado no Quadro Reivindicatório Válido.

3436

#

3437

TBR807/22 (202016004685)

3438

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM ESPÁTULA, caracterizada em sua forma física, por constituir-de de uma espátula metálica (1) dotada de um cabo (2) oco, (3) cilíndrico, especialmente projetado para que possa acoplar-se e fixar-se firmemente por qualquer meio, por exemplo através de um manípulo ou parafuso borboleta (4) a extremidade (5) de um extensor comercial para rolos de pintura (6) ou a um cabo (7) de vassoura (8) de madeira ou metálico, tornando-se numa ferramenta ergonômica para trabalhar em partes altas (paredes e tetos) ou em partes baixas (pisos e contra-pisos). Entende-se que o uso do manípulo borboleta ou parafuso borboleta apresenta ato inventivo, pois o modo de fixação pode ocorrer de diversas formas, com rosca, com o pino perpendicular ao tubo e em contato com o mesmo (esmagando o tubo) ou perpendicular ao tubo e sem contato com o mesmo (atuando como um abraçadeira que comprimi as paredes do tubo uniformemente), entre diversas outras soluções que poderiam ser apresentadas, porém a solução adotada não foi encontrada nos documentos do estado da técnica que optaram pela fixação por rosca, de modo a indicar a existência de ato inventivo. Da ausência de melhoria funcional - No relatório descriptivo é apresentada a melhoria funcional em relação as espátulas sem extensores, pois até então o estado da técnica apresentado pelo titular da patente era esse, mas se fosse tratado mais especificamente em relação a existência de outros meios de fixação entende-se que a melhoria funcional seria decorrente de se ter mais uma alternativa de fabricação em relação às existentes no mercado, de modo a indicar a presença de melhoria funcional.

3439

#

3440

TBR811/22 (112015018837)

3441

3442

Reivindicação pleiteia MÁQUINA SEMEADEIRA DE SEMENTES INDIVIDUAIS COM PELO MENOS UM ELEMENTO DE SEMEAR APRIMORADO (1) possuindo um chassi (2) que suporta pelo menos um elemento de semear (3, 3) possuindo uma caixa de distribuição (7), pelo menos um disco de abertura (8) tornando possível abrir um sulco no solo, uma roda de controle de profundidade (9, 9), e um elemento de dosagem giratório (10) posicionado no interior da caixa de distribuição (7) para coletar sementes da caixa de distribuição (7), o elemento de dosagem giratório (10) sendo projetado para girar em torno de um eixo de rotação (11) enquanto segura as sementes por meio de sucção, a máquina semeadeira de sementes individuais (1) caracterizado pelo fato de cada semente é ejetada do elemento de dosagem giratório (10) em um ponto de ejeção (12) estendendo-se para dentro da parte inferior do dito elemento de dosagem giratório (10), em que dito ponto de ejeção (12), visto ao longo do eixo de rotação (11) do elemento de dosagem giratório (10), está disposto no interior do diâmetro do dito disco de abertura (8), e em que a roda de controle de profundidade (9) está disposta lateralmente no disco de abertura (8), e onde a caixa de distribuição (7) é afunilada de maneira que a parte frontal da caixa de distribuição (7) possui uma largura que é menor do que a largura da parte posterior da caixa de distribuição (7). Verifica-se na descrição da impetrante, que as características mostradas do documento D1, comparadas com a presente patente são diferentes. O documento D1 revela um elemento dosador disposto entre os discos de abertura. Apesar do ponto de ejeção deste dosador estar disposto dentro do diâmetro dos discos de abertura, o dito elemento dosador não possui um formato afunilado e o seu ponto de ejeção está disposto em uma posição mais afastada do solo se comparado com a presente patente. Sendo assim, a altura de deposição das sementes não é similar, pois o formato particular da caixa de distribuição proposta na presente patente permite que o ponto de ejeção de sementes seja ainda mais próximo do solo, garantindo uma maior precisão na distribuição de sementes. Observando ainda as figuras de ambos os documentos, observa-se que ambos apresentam construtividade bastante diferente. Portanto o documento D1 não pode ser considerado como impeditivo para a presente patente sob o critério Novidade ou Atividade Invenitiva.

3443

#

3444

TBR812/22 (PI0917675)

3445

Reivindicação pleiteia Uso de um inibidor de DPP-4, caracterizado pelo fato de ser para preparação de uma composição farmacêutica utilizável em cicatrização de ferida em pacientes diabéticos, sendo que o dito inibidor de DPP-4 é selecionado do grupo que consiste em
 1-[(4-metil-quinazolin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-(3-(R)-amino-piperidin-1-il)-xantina,
 1-[(1,5]naftiridin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-((R)-3-amino-piperidin-1-il)-xantina,
 1-[(quinazolin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-((R)-3-amino-piperidin-1-il)-xantina,
 2-((R)-3-amino-piperidin-1-il)-3-(but-2-inil)-5-(4-metil-quinazolin-2-ilmetil)-3,5-di-
 hidro-imidazo[4,5-d]piridazin-4-ona,
 1-[(3-ciano-quinolin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-((R)-3-amino-piperidin-1-il)-xantina,
 1-[(4-metil-quinazolin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-[(S)-(2-amino-propil)-
 metilamino]-xantina,
 1-[(4,6-dimetil-pirimidin-2-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-((R)-3-amino-piperidi-
 n1-il)-xantina e
 1-(quinoxalin-6-il)metil]-3-metil-7-(2-butin-1-il)-8-((R)-3-amino-piperidin-1-il)-
 xantina, ou um sal farmaceuticamente aceitável dos mesmos, em que a dita composição
 farmacêutica é para administração tópica. o quadro reivindicatório apresentado pela
 Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento contém reivindicações redigidas na forma
 que ficou conhecida como "fórmula suíça", típicas de, mas não limitadas a, invenções
 de novo uso médico; entende-se que o que confere novidade e atividade inventiva as
 reivindicações deste tipo é o novo uso terapêutico dado a um medicamento ou princípio
 ativo, ou seja, é o ineditismo deste uso que deve ser analisado quando da
 determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações do tipo suíço;
 consideramos que o que configura um novo uso médico é o fato de um determinado
 produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um
 determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro
 estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função
 da diferença entre estes dois estados patológicos. Tendo em vista as considerações
 acima, pode-se dizer que uma vez que o desenvolvimento se deu a administração o ativo
 farmacêutico para o propósito para o qual já era conhecido, não há como se falar em
 novo uso médico. A partir da leitura do documento D5, fica evidente que compostos
 derivados de xantina do presente pedido e o seu uso no tratamento de úlceras
 ocasionadas pelo diabetes, como por exemplo o "pé diabético" já era conhecido. A
 Recorrente alega que nem o mecanismo de ação de qualquer inibidor de DPP-4 para a
 cicatrização direta de feridas é conhecido (muito menos demonstrado por dados), nem o
 técnico no assunto poderia (muito menos) esperar a ocorrência dos efeitos
 encontrados, ou seja, o técnico no assunto não tem conhecimento sobre nem poderia
 esperar um modo de ação duplo (por exemplo, inibição de DPP-4/FAP), nem efeitos
 pleiotrópicos (por exemplo, anti-inflamatórios) além ou independentemente do controle
 glicêmico, nem efeitos locais sobre feridas, tal como diretamente no local da ferida
 para qualquer inibidor de DPP-4, muito menos para a espécie particular de inibidor de
 DPP4 de acordo com a presente invenção. Não obstante, conforme exarado no parecer
 técnico anterior, a eficácia dos compostos definido na reivindicação 1 do presente
 pedido na cicatrização de ferida em pacientes diabéticos já era conhecida dos
 ensinamentos revelado no documento D5. O fato da Recorrente elucidar o mecanismo de
 ação associado a cicatrização de úlceras provocadas pelo diabetes, não restaura a
 novidade de um "uso na preparação de um medicamento" já conhecido da técnica, isto
 porque, o uso pleiteado continua sendo empregado no tratamento da mesma patologia.
 Conforme exarado no parecer técnico anterior, a característica distintiva do presente
 pedido em relação a D5 estaria somente no fato de tal anterioridade não divulgar a
 administração tópica dos compostos inibidores de DPP-IV derivados de xantina
 definidos na reivindicação 1. Ocorre que nos testes experimentais em ratos descrito
 nas páginas 35 a 37 do relatório descritivo do pedido em tela não é possível
 reconhecer se a via de administração tópica foi realmente empregada. Além disso, não
 foram apresentados testes comparativos para demonstrar o efeito técnico alcançado no
 tratamento da cicatrização de feridas em pacientes diabéticos pela administração
 tópica do composto inibidor de DPP-IV, BI 1356, frente administração oral revelada em
 D5. Depreende-se daí, que o problema técnico objetivo, frente ao estado da técnica
 mais próximo, pode ser formulado apenas como o fornecimento de uma forma alternativa
 de administração de inibidores de DPP-IV para uso na cicatrização de feridas em
 pacientes diabéticos. Entretanto, é um entendimento deste colegiado que faz parte da
 experimentação de rotina de um técnico no assunto encontrar o modo de administração
 mais apropriado para um composto e seu uso já conhecido do estado da técnica. Além
 disso, nenhum teste comparativo é fornecido mostrando que o modo de administração
 reivindicado contribui para um efeito técnico especial que não poderia ser derivado
 da técnica anterior. Sendo assim, reiteramos que a matéria reivindicada no presente
 pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos
 revelados em D5 e, portanto, não apresenta atividade inventiva

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO se refere a uma extrusora (1) alimentada por um recipiente de matéria prima (2) através de uma entrada de material (3) caracterizada por um corpo cilindro segmentado (4) formado por várias seções (5), que recebem as resistências de aquecimento (6) e alojam uma rosca interna (7) fracionada em várias peças (7) fabricadas em material fundido, cada uma montada sobre um eixo inteiro liso (9) que proporciona a movimentação da dita rosca (7). Em face às alegações contrárias, considera-se que as argumentações do requerente quanto às vantagens e ao uso do modelo pleiteado não atribuem ato inventivo ao objeto e são improcedentes, pois o documento (D2) apresenta elementos que encontram correspondência com o modelo pleiteado, pois divulga um tipo de parafuso utilizado em extrusora de resinas sintéticas que compreende uma haste (1) e uma pluralidade de parafusos (2), que podem ser fixados e destacados da haste, facilitando a limpeza e manutenção do equipamento. É ainda necessário ressaltar que, conforme o disposto no Art. 9º da LPI, a utilização de materiais em objeto conhecido não configura modelo de utilidade por não constituir criação de forma ou disposição. Dessa forma, a alegação do requerente acerca do material utilizado na fabricação do fuso, composto por material fundido/ ferro fundido, por não apresentar nova forma ao objeto, não atribui ato inventivo ao objeto. Nestes termos, não há como reformular a decisão técnica, pois o documento (D2) apresenta um modelo de fuso de extrusora, cuja construtividade apresenta elementos técnicos colidentes aos do objeto pleiteado, e portanto, mantém-se o caráter denegatório do pedido, uma vez que não se constatou o envolvimento de ato inventivo na concepção do modelo pleiteado

#

Reivindicação pleiteia Método para seleção de uma célula de roedor capaz de expressar de forma estável um polipeptídeo de interesse codificado por um vetor de expressão que foi introduzido na célula, caracterizado pelo fato de que compreende: (i) fornecer uma pluralidade de células de roedor para as quais a viabilidade celular é dependente de captação de folato, e nas quais foram introduzidos um primeiro polinucleotídeo, localizado em um vetor de expressão e que codifica um receptor alfa de folato humano funcional ligado à membrana como um marcador selecionável, e um segundo polinucleotídeo, localizado em um vetor de expressão e que codifica o polipeptídeo de interesse, em que o primeiro polinucleotídeo e o segundo polinucleotídeo estão localizados no mesmo vetor de expressão ou em vetores de expressão separados, e (ii) cultivar a dita pluralidade de células de roedor em um meio de cultura celular apresentando uma concentração limitante de ácido fólico, em que a concentração limitante de ácido fólico no meio de cultura celular é de 0,001 nM a 100 nM, obtendo desse modo uma célula de roedor em que a expressão estável do polipeptídeo de interesse é alcançada. O cerne do método tal como ora reivindicado está em empregar o receptor do folato como um marcador celular com vistas a identificar células que foram transfetadas e são capazes de expressar de forma estável um polipeptídeo de interesse. A lógica está em que se as células são capazes de crescer em um meio contendo 0.001nM a 10nM de ácido fólico é porque estão expressando tanto o marcador (receptor do folato) quanto o polipeptídeo de interesse que podem ter sido inseridos na célula em um mesmo vetor de expressão ou em vetores separados. D1 não resolve o mesmo problema técnico. O problema técnico de D1 é fornecer mais um vetor de expressão contendo a região promotora IE2 do citomegalovírus murino (mCMV) para promover a expressão de um polipeptídeo de interesse em uma célula transformada com dito vetor. Ocorre que D1 lista dentre os marcadores que podem ser usados para verificar se a célula foi adequadamente transformada com o vetor é justamente o receptor de folato que é inclusive especificamente reivindicado (reivindicação 22). Dentre as células hospedeiras que podem ser transformadas com dito vetor estão as células CHO que são, especificamente, células de ovário de hamster chinês, logo, células de roedor. Ao restringir o receptor de folato a um receptor de folato humano, o recorrente restitui a novidade já que uma divulgação em termos genéricos não afeta a novidade de uma invenção em termos específicos e D1 não especifica qual a origem do receptor de folato. Não obstante, as modificações realizadas não são suficientes para o cumprimento do requisito de atividade inventiva. Ambos o presente pedido e D1 pertencem ao mesmo campo técnico, o da Biologia Molecular, de modo que um técnico no assunto à procura de solucionar o problema técnico de fornecer um método de seleção de células por meio do emprego de um marcador molecular teria acesso a D1. O cerne do presente pedido está justamente no emprego desse marcador específico. E não é que D1 tenha apenas ensinado que um marcador poderia ser empregado. Ao contrário, D1 especificamente apontou que o marcador receptor de folato poderia ser empregado. Logo, tem-se que um técnico no assunto teria como empregar a solução ensinada por D1, isto é, uso do receptor do folato como marcador de seleção, para chegar à invenção pleiteada para proteção no presente pedido, isto é, um processo de seleção celular que usa o receptor do folato como marcador. O emprego do receptor de folato específico de acordo com a SEQ ID No. 1, conforme quadro reivindicatório menos preferido, não altera o cenário supradiscutido. Apesar dessa sequência não ter sido especificamente

revelada em D1, para restar configurada a patente de seleção, a sequência selecionada deveria, adicionalmente, apresentar um efeito técnico inesperado e surpreendente perante os demais receptores de folato, o que não é o caso (ver item 4.20 da Res. 169/16). Reitera-se, portanto, a objeção levantada pela primeira instância de que o presente pedido carece de atividade inventiva perante D1 que já havia antecipado o cerne da invenção em exame que é o emprego do folato como marcador de transformação celular.

3454

#

3455

TBR816/22 (PI0707460)

3456

Reivindicação pleiteia Método para uso por um equipamento de usuário (11) que comprehende transmitir um preâmbulo de rajada de mensagem por um equipamento de usuário (11) através de um canal de acesso aleatório de um sistema de comunicação, e que incluir uma assinatura com o preâmbulo, caracterizado por adicionalmente receber pelo equipamento de usuário (11), uma ou mais mensagens em resposta à dita transmissão, sendo que a dita uma ou mais mensagem indicam um reconhecimento de ter recebido o preâmbulo e fornecer um identificador de preâmbulo e uma alocação de recurso de um canal compartilhado, e transmitir uma rajada de mensagem pelo equipamento de usuário (11) no canal compartilhado de acordo com a alocação de recurso, e incluindo um endereço na rajada de mensagem para uso na identificação do equipamento de usuário (11). D6, encontra-se descrito que, embora na descrição detalhada tenha assumido que múltiplos usuários são separados no Modo-1 usando sub-blocos, em uma outra realização, se sincronização entre vários usuários em uma célula pode ser alcançada com acurácia adequada, múltiplos usuários podem compartilhar as sub-portadoras OFDM usando separação de código, consequentemente, a banda Modo-1 inteira pode ser compartilhada por todos os usuários simultaneamente, ou múltiplos sub-canais podem ser definidos, mas cada sub-canal sendo ocupado por múltiplos usuários, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que "... a transmissão de uplink do UE em um canal compartilhado ..." ocorre. Em D1 encontra-se descrito que o terminal de usuário (UE) detecta a assinatura para identificar permissão de acesso por meio do canal de sinalização DL (DownLink), ainda, o terminal de usuário envia ID e requisição de carga de tráfego de enlace de subida de volta, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que ocorre "... recebimento pelo equipamento do usuário, .. identificador e alocação de recursos de um canal compartilhado ...". Quanto ao fato de utilizar o método de transmissão em rajada (Burst) no canal compartilhado, de acordo com a alocação de recurso, incluindo endereço na transmissão em rajada para identificar o equipamento de usuário, em D6 encontra-se descrito que o terminal de rede comprehende um canal de controle de saída para controlar quais terminais irão transmitir em modo rajada, identifica, para cada terminal sem fio, a transmissão em modo rajada onde, em frequência, e quando, no tempo, ocorrerão as transmissões, de modo similar ao apresentado no presente pedido em que ocorre "... incluindo um endereço na rajada de mensagem para uso na identificação do equipamento de usuário ...". O presente pedido é destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, equipamento de usuário receber mensagens contendo reconhecimento (ACK) de recepção de preâmbulo e fornecer identificador de preâmbulo e alocação de recurso de canal compartilhado, e transmitir rajada de mensagem pelo equipamento de usuário, no canal compartilhado, de acordo com o recurso alocado, incluindo endereço na rajada para uso na identificação do equipamento de usuário.

3457

#

3458

TBR818/22 (PI0704898)

3459

Reivindicação pleiteia FÓSFORO TRICOLOR COM PERSISTÊNCIA LUMINOSA obtido conforme o processo definido nas reivindicações 1, 2, 3 e 4 caracterizado pelo fato de o composto absorver radiação ultravioleta e emitir cores azul, verde e vermelha, onde a cor de emissão verde apresenta persistência luminosa depois de cessada a irradiação ultravioleta. Concernente ao Art. 25 da LPI, foi verificado que a reivindicação apresenta falta de clareza e precisão, porque define o produto pelo seu processo de preparação e por um resultado a ser obtido quando o produto é submetido a radiação ultravioleta. Essa reivindicação contraria também o disposto nos itens 3.52, 3.60 e 3.61 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Conteúdo do Pedido de Patente

3460

#

3461

TBR819/22 (122020005056)

3462

Em relação as alegações supracitadas, é importante esclarecer que existem apenas dois tipos de reivindicações: as "reivindicações de produto", que se referem a uma entidade física, e as "reivindicações de processo", que se referem a toda atividade na qual algum produto material se faz necessário para realizar o processo (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I, item 3.16, Resolução nº 262 de 13/01/2011). No caso do pedido original PI0611409-1, fica evidente que o escopo de proteção do quadro reivindicatório da Carta-Patente está inteiramente voltado a reivindicações de produto, a saber a uma preparação oral de lurasideona. Embora as reivindicações 2 e 3 do referido Quadro Reivindicatório definam detalhes do processo de síntese da preparação oral definida na reivindicação independente 1, cabe ressaltar que as mesmas são reivindicações dependentes desta última e, portanto, pertencem a mesma

categoría de reivindicação sendo o seu objeto de proteção um produto. Ao contrário, a partir da leitura do novo Quadro Reivindicatório do presente pedido dividido, resta claro que o mesmo está inteiramente voltado a reivindicações de processo, mais especificamente, a um método para preparar uma preparação oral de lurasidona. Logo, não há possibilidade de se falar em dupla proteção. Destarte, as alterações realizadas pela Recorrente as quais resultaram no novo Quadro Reivindicatório são capazes de transpor a objeção emitida pelo INPI em primeira instância e, em consequência disto, este colegiado considera que o presente pedido dividido atende o disposto no artigo 6º da LPI.

3463

#

3464

TBR820/22 (PI0804590)

3465

O pedido tem como objeto um processo de imobilização de amilases do malte de milho por oclusão em gel de alginato de sódio, de forma a se capturar o máximo de enzima possível com pouca ou nenhuma perda de atividade por inibição. O processo de imobilização compreende as etapas de: a) contactar o material compreendendo as enzimas a serem extraídas com uma solução com pH ácido (de 4,5 a 7,0); b) dissolver de 20 g a 50 g de alginato de um metal alcalino por 1 litro de solução de enzimas extraídas; c) gotejar a suspensão em uma solução de 20 g/l a 50 g/l de cloreto de cálcio; e d) separar as pérolas formadas assim que a coloração da solução ficar branca. Em especial, o material compreendendo as enzimas é o malte de milho, e as enzimas extraídas são amilases. O exemplo 1 do pedido revela a extração das enzimas amilases do malte do milho por dissolução de massa de malte de milho em tampão acetato a pH entre 4,8 e 5,1 ou em tampão fosfato a pH entre 5,2 e 6,6, em que a solução foi mantida sob agitação por 5 a 6 horas, para permitir a extração máxima das enzimas do malte. Em seguida, as enzimas foram dissolvidas em alginato de sódio, e posteriormente gotejadas em uma solução de cloreto de cálcio, para a formação das pérolas de enzimas imobilizadas. O documento D1 revela um processo para a preparação de grandes quantidades de enzima imobilizada em um curto período de tempo, assim como um aparato para a realização do processo (D1). O processo compreende misturar um extrato enzimático com uma solução carreadora e pingar gotas desse líquido em um agente gelificante ou em uma solução solidificante. Como agentes carreadores, são citados alguns bem conhecidos da técnica e amplamente aplicados, como solução de alginato de sódio ou goma carragenana. Em seguida, as enzimas contidas nos agentes carreadores são gotejadas em uma solução gelificante, sendo geralmente utilizado o cloreto de cálcio. Como resultado do processo, o documento D1 revela que o curto período de tempo utilizado na operação de imobilização das enzimas minimiza a perda de atividade enzimática. D2 revela a extração de enzimas amilases a partir do malte de milho, que foi imerso em tampão fosfato a pH 5, 6 ou 7, com agitação, por 6 horas (D2). Após análise das anterioridades citadas, constatou-se que as mesmas tornam óbvia a matéria do presente pedido. Isso porque o documento D1 revela um processo muito similar ao revelado no presente pedido, que compreende a mistura de um extrato enzimático em um agente carreador, como o alginato de sódio, e o posterior gotejamento da mistura em uma solução gelificante, como o cloreto de cálcio. A argumentação da recorrente de que o processo de D1 não se preocupa com a conservação da atividade enzimática, podendo ser usado para imobilizar pedras, metal, pó de serra ou enzimas inativadas, não procede. Isso porque o objetivo de D1 é prover enzimas ou microrganismos imobilizados úteis em processos fermentativos, que podem ser realizados em biorreatores. Nesse sentido, considerando-se o documento D1 como um todo, não faria sentido que se objetivasse imobilizar pedras ou enzimas inativadas, que de nada serviriam em processos fermentativos, a serem realizados em biorreatores. De outra forma, D1 explicita preocupação com a viabilidade das enzimas, relacionando-a à curta duração do processo de encapsulamento e à sua imobilização. Quanto ao argumento da recorrente de que o mérito do presente pedido estaria no estabelecimento das condições adequadas específicas para a extração de amilases do milho de forma a se obter o máximo de atividade na imobilização, verificou-se que esse também não procede. Isso porque D2 ensina como extrair amilases de malte de milho, da mesma forma realizada no presente pedido: imersão do malte de milho em tampão fosfato com pH ácido por 5 a 6 horas (D2). Assim sendo, um técnico no assunto que objetivasse imobilizar enzimas amilases de malte de milho, de forma óbvia utilizaria as informações de D2 para a obtenção de um extrato enzimático com alta atividade de amilase a partir de malte de milho. Tal extrato poderia, também de forma óbvia, ser empregado no processo de imobilização descrito em D1, que utiliza as mesmas etapas e as mesmas substâncias empregadas no presente pedido (alginato de sódio e cloreto de cálcio). Portanto, mantém-se o fato de que o processo ora pleiteado é destituído de atividade inventiva

3466

#

3467

TBR821/22 (PI0816951)

3468

Reivindicação pleiteia Método para produzir um composto isoprenóide, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) obter células hospedeiras que são capazes de fabricar o composto isoprenóide, em que cada célula hospedeira compreende uma sequência de ácido nucléico heterólogo compreendendo as SEQ ID NOs: 1 a 5; (b) cultivar as células hospedeiras em um meio compreendendo uma fonte de carbono sob condições limitadas de oxigênio, em que a concentração de oxigênio dissolvido no meio

está entre 0% e 20%; e (c) recuperar o composto isoprenóide produzido pelas células hospedeiras do meio, em que as células hospedeiras são células de levedura. Constatou-se que a matéria como ora pleiteada encontra-se fundamentada no relatório descritivo e está definida de forma clara e precisa, uma vez que as sequências utilizadas no método foram definidas por suas SEQ ID NO: específicas, conforme concretizado e exemplificado no pedido. Por esses motivos, entende-se que foram superadas as objeções relativas ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

3469

3470 TBR824/22 (PI1103617)

3471 Reivindicação pleiteia SISTEMA MISTO DE CONSTRUÇÃO DE PONTES" que utiliza a combinação entre aço (A) e concreto (C) em que vigas (2) longitudinais, juntos com os tabuleiros (6) são devidamente dispostas nas cabeceiras (8) de entrada e saída da ponte (1), sendo travadas pelo parafusamento das vigas (3) transversais posicionadas guardando um espaçamento além de ditas cabeceiras (8), na face superior das vigas longitudinais (2) são instalados os conectores (5) de cisalhamento que promovem a interação das vigas (2) com os tabuleiros (6) em concreto que é sobreposto ao pré-tabuleiro (4), em aço vincado ou concreto, caracterizado por tela eletrosoldada (9) e vigas (2) longitudinais que derivam suportes (10) ortogonais os quais recepcionam os mastros (11) que fixarão a defensa metálica (7M). Não cabe a mudança de natureza do ref. pedido para Modelo de Utilidade (MU), pois o PI1103617-6 se refere a características de SISTEMA, precisamente, conforme apresentado no seu inteiro teor e no seu título, ou seja, "Sistema misto de construção de pontes". Sendo que, SISTEMAS não se enquadram no Artigo 9º da LPI/96 e, ao mesmo tempo, não se enquadram nas "Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Modelo de Utilidade (MU)" do INPI (Portaria n.º 85/2013, particularmente, Item 2). Isto significa que o ref. pedido NÃO se refere a OBJETO de uso prático ou parte deste. Assim sendo, o ref. pedido foi avaliado no Recurso sob a natureza de Patente de Invenção (PI), como originalmente foi depositado.

3472

3473 TBR826/22 (102013003791)

3474 Com relação ao novo conjunto de desenhos que consta da petição temos a observar que os desenhos apresentam mais precisão, porém incorporam essencialmente as mesmas características do depósito. No depósito enquanto a reivindicação 2 se refere a monitor (2), o resumo se refere a "monitores", ou seja, o depósito previa tanto a situação de um como de mais monitores. Na situação de um monitor, como são mostradas várias imagens torna-se inerente que exista um grupamento de imagens. Na emenda o pedido restringiu-se a situação de um único monitor com grupamento de imagens. Portanto, considera-se que as citadas emendas no relatório descritivo apresentadas na petição não contrariam o disposto no Art. 32 da LPI, ademais foram feitas antes da data de solicitação do exame do pedido, no intuito de melhor esclarecer alguns aspectos do relatório descritivo, mas que de qualquer forma não foram reivindicados e tampouco constituem elementos essenciais da invenção, sendo portanto aceitos, da mesma forma que trazer elementos do estado da técnica ao relatório descritivo da mesma forma não é considerado acréscimo de matéria. A emenda não tem nenhum impacto no escopo da matéria reivindicada, e por esta razão foi aceita.

3475

3476 TBR827/22 (112015027279)

3477 Reivindicação pleiteia Uso de uma composição ou kit, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para acentuar o número ou porcentagem de células T reguladoras CD4+, em que o kit ou composição compreende (i) nanocarreadores sintéticos poliméricos fixados a inibidores de mTOR, e (ii) macromoléculas terapêuticas, em que as macromoléculas terapêuticas não são coformuladas com os nanocarreadores sintéticos poliméricos fixados a inibidores de mTOR. Reivindicação 2 pleiteia Uso de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o inibidor de mTOR é rapamicina ou um análogo de rapamicina. Reivindicação 3. Uso de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a macromolécula terapêutica é uma proteína terapêutica ou um polinucleotídeo terapêutico. Em relação ao atendimento do Art. 25 da LPI, verificou-se que o novo quadro reivindicatório apresentado pela Recorrente promove a permanência dos termos já indicados por este Colegiado como imprecisos e pouco claros para fins de definir a matéria pleiteada. Ato contínuo, reitera-se que a utilização dos termos, tais quais, "inibidores de mTOR" (reivindicações 1 e 6), "um análogo de rapamicina" (reivindicação 2), "macromoléculas terapêuticas" (reivindicação 1) ou "polinucleotídeo terapêutico" (reivindicação 3) não definem de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção, em desacordo com o Art. 25 da LPI.

3478

3479 TBR828/22 (MU8701038)

3480 O presente pedido trata de uma tampa de copo de bebidas gaseificadas com tampa (10) sendo semi-esférica e dotada de trecho de parede interno central tronco-cônico (14) estendido de superfície superior plana (13) e cujo fundo (15) fica em nível

intermediário dentro da tampa e é provido de furo (16) dotado de diâmetro adequado pra saída do gás da bebida em baixa velocidade, adequada pra proporcionar força de arrasto insuficiente pra levantar e arrastar gotas da bebida. Tratando-se do requisito de ato inventivo, as argumentações apresentadas não são suficientes para demover-se da posição técnica que constatara sua falta. A defesa do modelo de utilidade pretendido envolveu a sua distinção, considerando uso diverso ao objeto revelado por D1. Todavia, é possível perceber que a própria disposição presente em D1 também sugere uma tampa de recipiente com líquido de modo a impedir vazamentos e escape eventual de gases dissolvidos no líquido. Apenas é possível perceber a diferença na profundidade (14) que o furo (16) se insere, relativamente ao aro da tampa. E nestes termos é constatável que um técnico no assunto prolongue o cilindro (24) que constitui a abertura (28) em D1 até a altura sugerida pelo objeto requerido. Ademais, comparativamente, a abertura dos orifícios de cada tampa, seja em D1, ou no objeto requerido, são equivalentes. Ao fim, a única diferença técnica estaria no prolongamento de cada orifício, com diferentes profundidades em D1 e no pedido. Todavia, tal diferença decorre de modo comum para um técnico no assunto, com os ensinamentos de D1.

3484

3485

#

3486 TBR830/22 (MU8701318)

3487 Reivindicação pleiteia Semeadora agrícola (100) compreendendo pelo menos um chassi principal (3), um meio de acionamento (5), um sistema de transmissão (200) e um mecanismo de distribuição de insumos (300), sendo: - o chassi principal (3) associável a um veículo agrícola, o veículo agrícola dotado de um sistema de controle acionável pelo operador do veículo agrícola que atua seletivamente no sistema de transmissão (200); - o meio de acionamento (5) associado ao chassi principal (3), o meio de acionamento (5) capaz de fornecer torque mecânico para o sistema de transmissão (200) através de um movimento relativo entre a semeadora agrícola (100) e a superfície do solo; - o sistema de transmissão (200) compreendendo um conjunto de eixos de transmissão (6, 14, 18, 19, 21) associados concentricamente a um conjunto de rodas dentadas (9, 31, 32), as rodas dentadas (9, 31, 32) sendo associadas entre si por meio de correntes (10, 11, 16, 17, 20), - o sistema de transmissão (200) associado ao meio de acionamento (5) e ao sistema de controle do veículo agrícola, o sistema de transmissão (200) capaz de transmitir o torque mecânico proveniente do meio de acionamento (5) para o mecanismo de distribuição de insumos (300); - o mecanismo de distribuição de insumos (300) operativa e seletivamente associado ao sistema de transmissão (200), o mecanismo de distribuição de insumos (300) capaz de prover grãos de sementes ao solo a partir da atuação do sistema de controle do veículo no sistema de transmissão (200); e sendo ainda o sistema de transmissão (200) caracterizado pelo fato de compreender pelo menos uma embreagem eletromagnética (13), a embreagem eletromagnética (13) capaz de ativar ou desativar o sistema de transmissão (200), a embreagem eletromagnética (13) sendo acionada diretamente pelo sistema de controle do veículo agrícola mediante comando do operador, ou ainda sendo acionada pela da atuação de um cilindro hidráulico (8) capaz de atuar sobre o meio de acionamento (5) mediante comando do operador. Partindo para a avaliação da presença de ato inventivo, é importante destacar que D1 não revela ou sugere especificamente a disposição técnica apresentada no modelo de utilidade requerido. Em D1 há a indicação de sistema de controle e plantio que prevê meios de operação e uso capazes de reproduzir tecnicamente o controle do plantio, considerando condições preestabelecidas, como o mapeamento da área e informações das linhas de plantio. O que o modelo pleiteado traz é uma configuração específica que reproduz o efeito técnico de D1, todavia com uma disposição técnica que requer intervenção humana. O documento D1, listado no relatório de busca, indica uma semeadora com acionamento realizado por pneu (21), mas não releva a embreagem eletromagnética (13) e o cilindro hidráulico (8) que ativam ou desativam o sistema de transmissão (200), realizando ou não a deposição de sementes no solo. Portanto, é possível observar que a introdução de tais elementos técnicos, frente ao estado da técnica indicado, foi realizada com emprego de ato inventivo (art. 14 da LPI), e que é evidente no modelo pleiteado uma melhoria em sua fabricação.

3488

3489

#

3490 TBR835/22 (112012005005)

3491 Reivindicação pleiteia Aço inoxidável duplex para uso em tubos CARACTERIZADO pelo fato de que tem uma composição química cujo % em massa consiste em C: 0,03% ou menos, Si: 0,2 a 1%, Mn: 5,0% ou menos, P: 0,040% ou menos, S: 0,010% ou menos, sol. Al: 0,040% ou menos, Ni: 4 a 8%, Cr: 20 a 28%, Mo: 0,5 a 2,0%, Cu: mais do que 2,0% e 4,0% ou menos e N: 0,1 a 0,35%, com o saldo sendo Fe e impurezas; em que o aço inoxidável duplex satisfaz as relações das fórmulas (1) e (2) a seguir: $2,2Cr + 7Mo + 3Cu < 66$ (1) $Cr + 11Mo + 10Ni < 12(Cu + 30N)$ (2) em que os símbolos de elementos nas fórmulas (1) e (2), representam respectivamente os teores (unidade: % em massa) dos elementos no aço. D1 descreve uma liga antibacteriana e anti-incrustante e não ensina as fórmulas (1) e (2), que restringem e estabelecem a relação dos elementos constituintes com a capacidade de solda em uma soldagem com grande aporte de calor e

excelente resistência ao trincamento por corrosão sob tensão em um ambiente com cloreto, contendo gases corrosivos associados. ? Além do requisito de composição química conforme faixa pleiteada, há a necessidade de satisfazer as fórmulas (1) e (2). Ao satisfazer as fórmulas (1) e (2) o aço pleiteado apresenta efeito técnico surpreendente e não decorre de maneira óbvia do estado da técnica citado, conforme artigos 8 e 13 da LPI.

3492

#

3493

TBR837/22 (PI0411149)

3494

Reivindicação pleiteia MÉTODO DE FABRICAÇÃO DE UMA ESTRUTURA TUBULAR que possui secções dos tubos interior e exterior, com um ajuste de interferência entre os mesmos, caracterizado pelo fato de compreender, o método, os seguintes passos: (A) posicionamento de duas secções tubulares uma dentro da outra para proporcionar um conjunto que comprehende uma secção do tubo interior e a secção de tubo exterior, em que pelo menos uma extremidade da secção de tubo interior é posicionado de modo a ser eliminado para o interior da secção do tubo exterior; (B) expandir radialmente de uma porção da secção do tubo interior para engate com a parte circundante da secção do tubo exterior; (C) continuando a expandir radialmente a dita porção da secção do tubo interior para expandir plasticamente dita porção da secção do tubo interior e expandir elasticamente a parte circundante da secção do tubo exterior; (D) repetir os passos (b) e (c) para uma ou mais porções adicionais de a secção do tubo interior; e (E) revestimento da parte exposta resultante da secção de tubo exterior com uma soldadura de sobreposição para formar uma ligação metalúrgica com a secção de tubo interno e também um selo metalúrgico entre as duas secções de tubo." Apesar de apresentar argumentações quanto a D1 e D2, o requerente não conseguiu diferenciar o seu método dos conhecidos no Estado da Técnica, uma vez que D2 apresenta um elemento de revestimento tubular 14 é em seguida inserido telescopicamente no elemento hospedeiro chapeado 10. O elemento de revestimento de tubulação 14 tem um diâmetro externo 14A que é ligeiramente menor que o diâmetro interno 10A do hospedeiro tubular de modo que o elemento de revestimento deslize livremente para a posição dentro do hospedeiro. Em alguns casos, é desejável que um fluxo seja empregado e, em caso afirmativo, o fluxo provavelmente será aplicado à superfície cilíndrica externa 14A do elemento de revestimento tubular. Embora outros materiais de fluxo possam ser utilizados, um material preferido é a criolita. Após a inserção do elemento de revestimento tubular 14, a primeira extremidade 14B é soldada ao elemento hospedeiro 10 adjacente à sua primeira extremidade 10B. A soldagem 18 é em torno de toda a circunferência do membro de revestimento 14 e do membro hospedeiro 10B para formar uma vedação hermética. D1 apresenta em sua reivindicação independente 1 um método para fixar uma luva dentro de um tubo por meio de um sistema expansor de tubo hidráulico incluindo um expansor de tubo hidráulico operacional para aplicar pressão de fluido à luva (22) para expandi-la em contato com o interior do tubo (24), caracterizado por as etapas de: posicionar o expansor dentro da luva (22) e a luva (22) dentro do tubo (24); iniciar a operação dos meios de bomba de volume (40) do sistema expansor em comunicação fluida com o expansor para diminuir incrementalmente o volume do sistema de fluido exclusivo do expansor enquanto uma massa de fluido constante é mantida no sistema; monitorar continuamente (39) a pressão do fluido do sistema e a inclinação (52) definida pelo grau de mudança na pressão do fluido (P) em relação à diminuição incremental no volume do sistema (V); operação contínua dos meios de bomba (40) enquanto observa que a referida inclinação diminui indicando assim o início da deformação plástica da luva (22) e então a referida inclinação aumenta indicando expansão elástica do tubo (24). O método apresentado pela reivindicação 1 de D1, combinado ao processo de soldagem das extremidades apresentado em D2, também são capazes de antecipar o escopo de PI0411149 por novidade, as anterioridades encontradas no 1º Exame Técnico são capazes de tornar óbvia para um técnico no assunto a matéria cuja a proteção é requerida no pedido (não atente ao Art.13º da LPI).

3495

#

3496

TBR841/22 (PI0200936)

3497

Reivindicação pleiteia APERFEIÇOAMENTO EM ELEMENTO DE TRANSMISSÃO DE TORQUE E ROTAÇÃO ENTRE EIXOS DESALINHADOS SUJEITOS A CHOQUES DERIVADOS DE CARGAS MOMENTÂNEAS, caracterizado por se utilizar em lugar do eixo rígido convencional (E1) do conjunto cardan, uma barra de torção (1), a qual se mostra devidamente dimensionada para as solicitações dinâmicas do sistema; ou seja, esta barra de torção (1) configura uma extensão lisa (2) e pontas estriadas (3), de forma que estas características construtivas em conjunto com aquelas dimensionais determinem a obtenção de linhas de pico (L) suavizadas. O cerne da patente é o aperfeiçoamento de um elemento transmissor de potência pela substituição de um eixo rígido por uma barra (ou eixo) de torção. A configuração de extensão lisa e pontas estriadas não é a característica inventiva do pedido, conforme manifestado pelo requerente da nulidade. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial aproveita para trazer à sua resposta a definição de Eixo ou Barra de Torção: Eixo/ Barra de Torção: Elemento de engenharia conhecido por ser um tipo de mola, onde os impactos são absorvidos torcendo a barra de aço reta sobre seu eixo longitudinal. O emprego de barras de tração é conhecido nas suspensões

de carros, contudo, não é óbvio o seu uso como elemento de transmissão de potência entre eixos desalinhados com o intuito de reduzir a defasagem de giro e uma curva de torque suavizada. Além disso, é conhecido do emprego de eixos deslocados entre si, com ligações por juntas universais que mesmo que a velocidade angular do eixo primário seja constante, a velocidade angular do eixo de saída oscila. O tamanho dessa oscilação depende da quantidade do desvio angular do eixo de acionamento de saída. Portanto, de conhecimento das informações citadas, entende-se que o aprimoramento ensinado na patente apresenta um efeito novo diante da técnica já conhecida à época do 1º Exame Técnico. Adicionalmente, apesar de o documento de anterioridade apresentado pelo requerente fazer parte do estado da técnica da patente não se trata de um documento de particular relevância pois não antecipa o aprimoramento do sistema de transmissão de potência com uso de barra de torção. Portanto, as alegações do interessado não foram suficientes para reverter a opinião do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

3498

#

3499 TBR843/22 (PI0819780)

3500 O pedido foi indeferido, essencialmente, por não definir o polinucleotídio por meio da sua sequência de nucleotídeos, mas por meio da sequência de aminoácidos que ele codifica, acarretando em imprecisão e, consequentemente, resvalando para as demais objeções já que o polipeptídeo codificado é natural e pode ser produzido por outros métodos. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 6 reivindicações. Na reivindicação principal 1, o recorrente inseriu a SEQ ID NO 1 que é uma sequência de nucleotídeos. Verifica-se que o recorrente não alterou, mas adicionou permanecendo na reivindicação 1 - e também nas demais reivindicações dependentes - características de proteína, inclusive, funcionais, o que pode ser aceito conforme parágrafo 72, como característica adicional do produto. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, e visto que a matéria apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Reivindicação concedida para Polinucleotídeo, caracterizado pelo fato de que consiste em uma sequência de nucleotídeos apresentada na SEQ ID NO 1 ou sequências de nucleotídeos da mesma codificando um polipeptídeo tendo um sequência de aminoácidos como apresentada na SEQ ID NO 2, em que a SEQ ID NO 2 tem: a) um domínio kringle no N-terminal único homólogo a um domínio kringle de plasminogênio humano nativo, em que os quatro últimos resíduos de aminoácidos dentro do domínio kringle são V, P, Q e C; e b) um sítio de ativação do domínio C-terminal e domínio de serina protease homólogo aos domínios correspondentes no plasminogênio humano; em que o polipeptídeo se liga à lisina imobilizada.

3501

#

3502 TBR845/22 (PI0820114)

3503 O pedido se refere a um método para aumentar a sensibilidade de uma fitase derivada de *Escherichia coli* a uma pepsina. Da leitura do relatório descriptivo, verifica-se que o método é referente à modelagem computacional de proteínas. A diretriz de biotecnologia é silente a respeito de modelagem computacional de proteínas mencionando a expressão *in silico* uma única vez, no parágrafo 112, dentro do item referente a promotores. No caso de regiões de DNA que funcionem como promotores, entende o INPI que a análise *in silico*, embora de grande valia para estudos preliminares, não é suficiente para demonstrar que a sequência identificada de fato é uma região promotora, sendo necessária validação com ensaios funcionais adequados. O método ora em exame comprehende tanto etapas *in silico* quanto etapas *in vitro/in vivo* de validação das previsões realizadas pelos programas de computador. Ou seja, não se trata de um programa de computador, mas de um processo cujas etapas iniciais são feitas por um programa de computador. Etapas *in silico*: a) criar variantes de fitase com aumentada estabilidade termodinâmica; b) modelar a estrutura tridimensional da proteína, c) identificar domínios do modelo tridimensional, em que os domínios são selecionados do grupo consistindo em domínios de glicosilação, resíduos cisteína, e laços de uma estrutura de proteína que são expostos ao meio circundante; Etapas *in vitro / in vivo* : d) criar variantes de fitase alterando os referidos domínios do modelo tridimensional; e) selecionar variantes com termotolerância e atividade específica de fitase no mínimo igual à fitase, f) testar as variantes da etapa (e) para sensibilidade à pepsina, em que a sensibilidade resulta na digestão da variante quando exposta à pepsina.

3504

#

3505 TBR846/22 (PI0816329)

3506 Reivindicação pleiteia Processo para a produção de camadas de cobertura para estradas, vias, e outras áreas usadas pelo tráfego, caracterizado pelo fato de que produz uma mistura compreendendo material mineral e uma mistura da reação de poliuretano, e também, se apropriado, outros aditivos, aplicando-a a um material de substrato e compactando-a e endurecendo-a aplicando uma pressão de pelo menos 5 N/cm² [...] Expressar as unidades pelo Sistema Internacional de Unidades (50000N/m²), mantendo a unidade de origem entre parênteses.

3507

#

3509 Reivindicação pleiteia Método para preparar diretamente 1-metilciclopropeno (1-MCP) in situ, o qual inibe a ação de etileno em acelerar o processo de maturação dos vegetais, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende reagir um precursor de 1-metilciclopropeno predeterminado (precursor de 1-MCP) representado pela Fórmula 2 abaixo com uma base ou material de ânion fluoreto, e aplicar o 1-metilciclopropeno aos vegetais em que, Me é metila; R1 é C₂-C₁₀ alquila ou C₆-C₁₀ arila substituída ou não substituída; e X é OSO₂T, em que T é C₁-C₁₀ alquila ou C₆-C₁₀ arila substituída ou não substituída, em que o precursor de 1-MCP produz um subproduto de fluorosilano representado pela Fórmula 5 abaixo durante a preparação de 1-MCP, e o subproduto absorve umidade vizinha (H₂O) para produzir um composto siloxano representado pela Fórmula 6 abaixo em que R é como definido acima para R1.

3510 O documento D1 reivindica um dispositivo para geração de compostos de ciclopropeno que é capaz de obter preparação direta in situ e aplicação de compostos de ciclopropeno inibindo a ação de etileno que acelera o processo de amadurecimento de plantas, o dispositivo compreendendo uma primeira parte de armazenamento para armazenar precursores de compostos de ciclopropeno ("ciclopropeno precursores"), uma segunda parte de armazenamento para armazenar reagentes de reação que convertem os precursores de ciclopropeno em derivados de ciclopropeno por meio de reação química e uma parte de pulverização para pulverizar os derivados de ciclopropeno produzidos pela reação química entre os precursores de ciclopropeno e os reagentes de reação. E também um método para tratamento e armazenamento de produtos agrícolas colhidos, usando o dispositivo para geração de compostos de ciclopropeno. E os derivados de [beta]-halociclopropilsilano representados pela fórmula IIA:

3511 em que R₁, R₂ e R₃ são cada um independentemente hidrogênio; C₁-C₁₀ alquil ou alcoxi, C₃-C₁₀ alil ou halogênio; pelo menos um de A e B é hidrogênio; se A é hidrogênio, B é hidrogênio, metilo ou etilo; e se B é hidrogênio, A é hidrogênio, metilo ou etilo; e X é um grupo de saída contendo um halogênio, oxigênio (O), enxofre (S), selênio (Se), nitrogênio (N) ou fósforo (P). Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com a recorrente que apesar de utilizar o mesmo composto de fórmula 2 como precursor da preparação de 1-metilciclopropeno (1-MCP) o documento D1 requer uma etapa adicional de remoção de fluorotrimetilsilano. Na presente invenção é utilizado outra rota reacional, o composto de alquildimetilfluorosilano não é fluorotrimetilsilano porque R é C₂-C₁₀ alquila e, adicionalmente, o alquildimetilfluorosilano é modificado em uma substância não volátil através da reação supracitada. Como resultado, o alquildimetilfluorossilano não é aplicado aos vegetais. Consequentemente, o 1-MCP pode ser mais seguro e convenientemente preparado utilizando os precursores da presente invenção. A matéria que pleiteia proteção resolve o problema técnico apresentado e comprova o efeito técnico inesperado conferindo atividade inventiva ao presente pedido. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva

3512 #

3514 Reivindicação pleiteia Composição oftalmica topicamente administrável, caracterizada pelo fato que consiste em: (a) de 0,09 a 0,11% (p/v) de nepafenac; (b) de 0,4 a 0,6% (p/v) de carbômero; (c) de 0,001 a 0,05% (p/v) de tiloxapol; (d) de 0,3 a 0,5% (p/v) de cloreto de sódio; (e) de 2 a 3% (p/v) de manitol (f) um agente de ajuste do pH em uma quantidade suficiente para fazer com que a composição apresente um pH de 7,3 a 7,7; (g) de 0,001 a 0,01% (p/v) de cloreto de benzalcônio; (h) de 0,001 a 0,1% (p/v) de edetato dissódico; e (i) água. D1, D2, D3 ou D5 serem considerados o estado da técnica mais próximo da invenção reivindicada; - a característica distintiva da composição ora reivindicada frente ao estado da técnica mais próximo ser a maior quantidade de carbômero empregada, a saber na faixa de 0,4 a 0,6%, e; - o problema técnico objetivo solucionado pela invenção frente ao estado da técnica mais próximo ser o provimento de composições oftalmicas com baixa concentração de nepafenaco e com alta taxa de penetração corneal do ingrediente ativo. O ponto de discordância da Recorrente estaria na última etapa da análise da atividade inventiva, mais especificamente, na resposta a questão "se existia motivação no estado da técnica para um técnico no assunto aumentar a concentração de carbômero na composição oftalmica de nepafenac revelada nos estados da técnica mais próximo, visando solucionar o problema técnico de prover composições oftalmicas com baixa concentração de nepafenaco e com alta taxa de penetração corneal do ingrediente ativo? Para a Recorrente a resposta é não, isto porque, o documento D6 refere-se a soluções experimentais que foram feitas para testar o potencial angiostático do nepafenaco em um modelo animal. Embora tais composições contenham 0,1 % de nepafenaco e um veículo com 0,5 % de carbopol, nenhuma informação pode ser encontrada neste documento de que a taxa de penetração na córnea pode ser aumentada se, por exemplo, 0,5 % de carbopol for combinado com 0,1 % de nepafenaco. O técnico no assunto, segundo a Recorrente, que tenta solucionar o problema pela presente invenção não teria motivos para considerar o documento D6 como sendo relevante a este respeito. O mesmo vale para o documento D4, o qual no exemplo 2 descreve uma composição que contém 0,1 % de nepafenaco e 0,5 % de carbopol em combinação com um outro ingrediente ativo,

particularmente o análogo de prostaglandina Latanoprost. No entanto, novamente, o técnico no assunto não teria razão para considerar este exemplo particular do documento D4 como sendo relevante para resolver o problema de aumentar a taxa de penetração na córnea de composições oftálmicas tópicas com uma baixa concentração de nepafenaco, uma vez que seria necessária uma imprópria análise em retrospectiva para considerar este exemplo como possivelmente relevante para a presente invenção. Assim, para a Recorrente a solução técnica pleiteada no presente pedido apresenta atividade inventiva. Em relação as alegações supracitadas, concordamos com as afirmações da Recorrente sobre os ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica. A partir dos resultados apresentados no relatório descriptivo do pedido em tela, verifica-se que em composições oftálmicas contendo 0,3% nepafenaco a taxa geral de penetração na córnea destas formulações é maior do que a taxa de penetração na córnea das composições que contém 0,1% de nepafenaco, entretanto, o aumento da quantidade de carbômero de 0,35 % para 0,5 % não acarreta um aumento significativo na taxa de penetração na córnea do nepafenaco. Ao contrário, nas composições ora reivindicadas contendo 0,1% de nepafenaco, o aumento da quantidade de carbômero de 0,35 % para 0,5 % aumentou significativamente a taxa de penetração corneal do referido ativo. A partir da leitura de D4, não é possível verificar em nenhum momento a descrição ou sugestão que o emprego de um carbômero na faixa de 0,4 a 0,6% aumentaria a taxa de penetração córnea de composições oftálmicas tópicas com uma baixa concentração do ativo nepafenaco. Do mesmo modo pode se dizer que o D6 está voltado inteiramente para avaliar o potencial angiostático de composições de nepafenaco, sendo em nenhum momento descrito ou sugerido o emprego de carbômeros para aumentar a taxa de penetração córnea de composições oftálmicas com baixa concentração de nepafenaco. Sendo assim, consideramos que as objeções ao patenteamento anteriormente levantadas foram transpostas, e os questionamentos da Recorrente foram satisfatórios no sentido de demonstrar não existência de nenhum direcionamento nos documentos citados como estado da técnica que motivaria um técnico no assunto de maneira óbvia a aumentar a concentração de carbômero em composições oftálmicas contendo baixa concentração de nepafenaco visando solucionar o problema técnico de aumentar a taxa de penetração corneal. Em consequência disto, este colegiado conclui que matéria reivindicada no presente pedido apresenta atividade inventiva

3515

#

3516

TBR850/22 (PI0815409)

3517

Reivindicação 1 pleiteia Processo para a produção fermentativa de um composto sendo ácido succínico ou um seu sal ou derivado, o processo caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: a) incubar a cepa bacteriana DD1, depositada com a DSMZ e tendo o número de depósito DSM 18541, em um meio contendo glicerol como uma fonte de carbono assimilável e cultivar referida cepa sob condições que favoreçam a formação do ácido orgânico desejado; e b) obter o referido ácido succínico ou seu sal ou derivado do meio. Com a restrição da cepa utilizada no processo ora pleiteado àquela específica depositada no DSMZ sob o número DSM 18541, constatou-se que foram superadas as objeções referentes ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Em relação ao documento do estado da técnica citado durante o exame em primeira instância administrativa (D1), verificou-se que tal documento revela a produção de ácido succínico a partir de bactérias isoladas do rúmen, como *Actinobacillus succinogenes* (pertencente à família Pasteurellaceae) e *Mannheimia succiniciproducens*. Tais bactérias usaram glicose como fonte de carbono, e foram capazes de produzir SA com produtividade específica menor do que a revelada no presente pedido. Em vista disso, não é possível afirmar que um técnico no assunto, a partir do revelado em D1, de forma óbvia, isolaria uma bactéria do rúmen (DSM 18541) capaz de produzir SA a partir de glicerol com uma produtividade específica maior do que a relatada no estado da técnica. Portanto, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria ora pleiteada

3518

#

3519

TBR851/22 (122015028465)

3520

Aqui, cabe ressaltar que não se trata de obrigatoriedade de descrição suficiente para pedidos de patente, mas sim de lógica. Para que uma anterioridade, seja ela pedido de patente ou artigo científico, retire a novidade de uma invenção, a invenção deve estar suficientemente descrita na anterioridade. Isso significa dizer que um técnico no assunto, com base nos conhecimentos do documento anterior, deveria ser capaz de reproduzir aquela invenção, do contrário a mesma não encontraria descrição. Nesse caso, o documento anterior não pode ser considerado prejudicial à novidade de pedido de patente subsequente. Assim sendo, entende-se que não há justificativa plausível para a adoção de entendimentos diferenciados acerca da descrição suficiente de uma matéria frente ao fato de o documento anterior ser um documento patentário ou um artigo científico. Novamente, cabe reiterar que, de acordo com o disposto nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa N° 118/2020, anticorpos monoclonais ou químéricos são considerados suficientemente descritos frente à revelação das sequências de suas regiões variáveis ou das sequências das CDRs contidas em suas regiões variáveis ou frente ao depósito do hibridoma produtor em centro depositário internacionalmente reconhecido (ver itens 6.4.6, 6.4.6.1 e 6.4.6.2). No presente caso, verificouse que nenhuma das anterioridades citadas descrevia suficientemente o anticorpo de modo a

permitir sua reprodução por um técnico no assunto, tendo em vista a ausência de informações quanto às sequências das regiões variáveis e a ausência de depósito do hibridoma produtor do anticorpo. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, apenas de posse do nome genérico do anticorpo (CLB-8 ou cCLB8), poderia reproduzi-lo sem experimentação indevida. Adicionalmente, cabe reiterar que, de acordo com o item 3.6 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II - Patentabilidade, instituídas pela Resolução/INPI/Nº169/2016, "uma matéria só pode ser considerada acessível ao público e, desta forma, compreendida no estado da técnica, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da LPI, se a informação disponibilizada for adequada para que um técnico no assunto coloque em prática a dita matéria, considerando-se o conhecimento geral no campo específico da matéria disponível à época". Sem revelação das sequências das regiões variáveis do anticorpo e sem depósito do hibridoma produtor do anticorpo, não há informação adequada para que um técnico no assunto coloque em prática o anticorpo em questão, cCLB8. Quanto ao disposto no item 4.7 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente - Bloco II, que determina: "a matéria em exame não será nova quando todas as características de uma dada reivindicação (por exemplo, elementos de um produto ou etapas de um processo), inclusive características apresentadas no preâmbulo, estiverem reveladas em uma única anterioridade. Tais características podem ser encontradas na anterioridade quando são claramente apresentadas e/ou quando não há qualquer dúvida de que a informação está inerente ao que foi revelado", é evidente que se trata de característica inerente a um produto e que não esteja explicitamente mencionada na anterioridade. Pode ser citado, como exemplo, o caso de uma bicicleta caracterizada por compreender um guidão, manoplas, alavanca de câmbio etc, porém a anterioridade não menciona a existência de rodas. Nesse caso, obviamente as rodas não podem ser o diferencial capaz de conferir novidade ao documento posterior, pois a presença de rodas é inerente ao conceito de bicicleta. Assim, resta claro que o disposto no referido item não se aplica à discussão acerca da novidade dos anticorpos ora pleiteados frente a D1 e D2. Portanto, mantém-se a constatação de que nenhum dos documentos do estado da técnica revelava as sequências das regiões variáveis do anticorpo ou o depósito do hibridoma em centro depositário internacionalmente reconhecido, de modo a permitir a realização da invenção pelo técnico no assunto. Assim sendo, retira-se as objeções referentes ao disposto nos artigos 8º, 11 e 13 da LPI.

3521

#

3522

TBR853/22 (PI0613934)

3523

Reivindicação pleiteia Método para reduzir micro-organismos em um produto alimentício embalado CARACTERIZADO por compreender: (a) aplicar uma composição antimicrobiana a um produto alimentício, em que a composição antimicrobiana compreende um agente antimicrobiano ativo selecionado do grupo que consiste em ácido graxo, clorita sódica acidificada e peroxiácido; (b) embalar o produto alimentício em uma embalagem para criar um produto alimentício embalado; (c) selar o produto alimentício embalado para que micro-organismos adicionais sejam impedidos de entrar na embalagem; e (d) aplicar calor tendo uma temperatura de 71°C a 99C ao produto alimentício selado para ativar a composição antimicrobiana, para que a composição antimicrobiana ativada reduza quaisquer micro-organismos que permaneçam dentro da embalagem. Este Colegiado entende que o método ora pleiteado apresenta um processo para diminuir a contaminação microbiana através da aplicação direta do agente antimicrobiano sobre o produto ou na embalagem (imediatamente antes de fechá-la), selagem e aquecimento da embalagem selada, em um tipo de Pasteurização com o produto já embalado. Em relação a clareza e precisão do QR ora apenso, consideramos que a Reivindicação 1 elenca as etapas do processo em uma determinada ordem e não há na redação da mesma indicação de que a aplicação da composição antimicrobiana pode ser dentro da embalagem, após a adição do produto a esta, antes do fechamento da embalagem, e não somente diretamente sobre o produto antes da embalagem. Embora as Reivindicações dependentes 5-8 discorram sobre tais possibilidades, acreditamos que tais informações sejam essenciais para delinear as etapas na Reivindicação 1 e deveriam estar presentes na Reivindicação principal. Assim, podemos até concordar com a Recorrente que as etapas do método pleiteado na Reivindicação 1 não precisem ser estáticas, mas tal fato deve estar descrito na dita Reivindicação. Ainda, consideramos ser essencial para a diferenciação da matéria ora pleiteada e o estado da técnica a inclusão do tempo de tratamento de calor para ativação da composição antimicrobiana, e tal matéria encontra-se na atual Reivindicação 11. Dito isso, corroboramos o entendimento anterior (mesmo que com as novas argumentações apresentadas) quanto à inadequação do QR ao artigo 25 da LPI

3524

#

3525

TBR854/22 (PI0613774)

3526

Reivindicação pleiteia Composição antimicrobiana pronta para uso para aplicação a um produto alimentar CARACTERIZADA por consistir em: (a) 1 - 50% em peso de ácido octanóico; (b) 1 - 15% em peso de um acidulante selecionado do grupo que consiste em ácido fosfórico, ácido cítrico e suas misturas; (c) 1 - 50% em peso de uma mistura de um éster de sorbitano e um alquil poliglicosídeo; (d) um tampão selecionado do grupo que consiste em um sal de citrato, um sal de fosfato e suas misturas; e (e) um veículo selecionado do grupo que consiste em água, propilenoglicol e suas misturas;

em que a composição inclui apenas materiais que são considerados ingredientes GRAS ou de aditivo alimentar. As alegações da Recorrente em relação à D1 basearam-se no fato de que as formulações em tal documento somente conterem o ativo e um veículo. Uma avaliação de D1 por este Colegiado mostrou que tal documento revela o uso do ácido octanóico como ativo em composições antimicrobianas para uso em alimentos, em formulações que contém outros adjuvantes, como acidulantes, surfactantes, tampões e veículo. Assim, o termo "adjuvantes", utilizado em D1, engloba os diversos compostos não ativos presentes nas composições reveladas. Em todos os exemplos o ativo é o ácido octanóico. Há exemplo que revela a compatibilidade do ativo com Pluronic F108 (o mesmo utilizado no presente pedido, vide D1). Como acidulante, D1 revela nos exemplos o ácido lático, e, na tabela 4A é revelada composição que contém o ativo, o agente de acoplamento Pluronic F108, o acidulante ácido lático, propileno glicol, em formulações concentradas e diluídas (para pronto uso). A tabela 6 revela composições diversas, onde há, em algumas, o ativo, Pluronic F108, e ácido cítrico (formulação 6C), ou ainda mistura de ácido lático e ácido fosfórico (formulação 6D), e, por fim, a tabela 8 apresenta composições que compreendem o ativo, Pluronic F108, ácido fosfórico, propileno glicol e água (vide composição 8U). Com isso, nos fica claro que a formulação apresentada na tabela 1 do RD do presente pedido decorre de modificação pontual do revelado em D1, pois tal documento agrega conhecimento técnico substancialmente igual ao utilizado pelos inventores do presente pedido no desenvolvimento das composições pleiteadas. Assim, não confere a interpretação da Recorrente de que as composições de D1 contemplam menos ingredientes do que as composições ora pleiteadas. Entendemos sim que D1 é um documento importante para um técnico no assunto porque delineia composições de ácido octanóico com ingredientes diversos, como acidulantes (ácido lático, cítrico ou fosfórico) e surfactantes, além de veículos como água ou propileno glicol. Desta maneira, modificações pontuais de formulação a partir da seleção de composições reveladas em D1 podem ser consideradas como trabalho óbvio para um técnico no assunto, a partir da necessidade do desenvolvimento de composições antimicrobianas para o mesmo uso da técnica. E, pela matéria ora pleiteada, pode-se depreender que houve mudança no agente de acoplamento preferencial em relação à D1. Mas a Recorrente somente agora restringiu uma lista ampla de tensoativos, mais condizente com a matéria revelada (vide, por exemplo, a lista de tensoativos elencados na Manifestação durante o trâmite em primeira instância, para uma mistura de "éster de sorbitano e alquil poliglicosídeo". Em vista da proximidade das composições ora pleiteadas e de D1, a Recorrente restringiu o agente de acoplamento para o preferencial éster de sorbitano, mas não foram apresentados dados comprobatórios pela Recorrente de que a mistura de tensoativos ora pleiteada apresentaria algum efeito técnico inesperado frente ao Pluronic, por exemplo (preferencial em D1). Embora a Recorrente não tenha feito considerações em relação aos documentos D2-D5, é fato que todos eles revelam composições antimicrobianas para alimentos que compreendem o ácido octanóico (ou seus ésteres), acidulantes e surfactantes, além de outros adjuvantes comumente utilizados em composições (tampões, veículos, etc), ou seja, delineiam ao técnico no assunto conhecimento técnico consolidado na área técnica afim. Ademais, este Colegiado também entende não ser de extrema importância o fato colocado pela Recorrente em relação ao grau alimentício ou não dos ingredientes das composições ora pleiteada. Um técnico no assunto tem conhecimento técnico para reconhecer que uma composição que irá entrar em contato com alimentos deve ser formulada com ingredientes de pureza tal que são para uso alimentício e, portanto, tal conhecimento não precisa estar necessariamente escrito no estado da técnica. Por fim, o uso das composições ora pleiteadas é o mesmo do estado da técnica e não confere, per se, inventividade à matéria.

3527
3528
3529

TBR855/22 (PI0603658)
Reivindicação pleiteia Aparelho endoscópico de redução gástrica (10) adaptado para aplicar uma série de ataduras (216) às paredes gástricas anterior e posterior (18, 20) para a criação de uma costura de sutura padronizada (22) dentro do estômago (24), compreendendo: um aplicador (30) tendo uma extremidade distal (32) e uma extremidade proximal (34), o aplicador (30) sendo fixado à extremidade distal (12) de um suporte (14) formado e dimensionado para passar pelo esôfago e para dentro do estômago (24); o aplicador (30) inclui um corpo aplicador (40) tendo uma fenda de sucção formada e dimensionada para receber o tecido no mesmo para a aplicação de pelo menos uma atadura (16) alojada dentro da fenda de sucção para acoplamento seletivo com tecido (18,20) aspirado dentro da fenda de sucção, caracterizado pelo fato de que o aparelho de redução gástrica (10) ainda inclui um mecanismo de acionamento (258) que compreende uma barra de acionamento (266) adaptada para acionar todas as agulhas (254) das várias ataduras (216) simultaneamente. D1 e D2 descrevem aparelhos endoscópicos de redução gástrica com características equivalentes àquelas definidas no preâmbulo da reivindicação 1 do quadro reivindicatório ora em fase recursal (as referências a seguir, entre parênteses, estão relacionadas a D1 e D2): um aplicador (D1: elemento 230; D2: elemento 282) tendo uma extremidade distal e uma extremidade proximal, o aplicador sendo fixado à extremidade distal de um suporte (D1: elemento 254) formado e dimensionado para passar pelo esôfago e para dentro do estômago; o aplicador inclui um corpo aplicador tendo uma fenda de sucção (D1: elemento 236; D2:

elemento 300) formada e dimensionada para receber o tecido no mesmo para a aplicação de pelo menos uma atadura (D1: elemento 240; D2: elementos 40, 74) alojada dentro da fenda de succção para acoplamento seletivo com tecido aspirado dentro da fenda de succção (D1: figuras 4A-B, 11-13; e D2: figuras 1-5, 30-32, 69-70). Observa-se que a matéria da reivindicação 1 se diferencia dos aparelhos descritos em D1 e D2 pelo fato de que o aparelho reivindicado inclui um mecanismo de acionamento que compreende uma barra de acionamento adaptada para acionar todas as agulhas das várias ataduras simultaneamente, como definido em sua parte caracterizante. Considerando as características distintivas entre a invenção definida na reivindicação 1 e o estado da técnica mais próximo, o problema técnico objetivo efetivamente solucionado pela invenção em tela pode ser estabelecido em como aplicar as ataduras às paredes gástricas. Nos aparelhos descritos em D1 e D2, apenas uma atadura pode ser colocada por vez, conforme argumentado pela Recorrente. O documento D3 também não ensina ou sugere um aparelho endoscópico com acionamento simultâneo de agulhas de uma pluralidade de ataduras. Entende-se que um técnico versado no assunto, em vista do problema técnico estabelecido, não seria levado a modificar os aparelhos endoscópicos conhecidos do estado da técnica mais próximo, alcançando as características distintivas da invenção reivindicada, sem envolver uma etapa inventiva. Considera-se, portanto, que a invenção em tela, conforme definida na reivindicação 1 do quadro reivindicatório apresentado nesta fase recursal, não decorreria de maneira óbvia ou evidente, para um técnico versado no assunto, do estado da técnica citado. Diante do exposto, conclui-se que a reivindicação 1 é nova e envolve atividade inventiva

3530

3531

3532

3533

#

TBR857/22 (PI0809600)

Reivindicação 25 pleiteia Composição imunogênica, caracterizada pelo fato de que comprehende o vírus compreendendo um genoma atenuado obtido de acordo com o método descrito em qualquer uma das reivindicações 1 a 24, e um carreador farmaceuticamente aceitável, em que a composição induz uma resposta em um indivíduo. Porém, constatou-se que as reivindicações referentes a composição que comprehende um vírus atenuado (reivindicações 25 a 27) encontram-se em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque, como explicitado durante o exame em primeira instância administrativa para as reivindicações de vírus atenuado, as reivindicações referentes a composição (assim como as reivindicações referentes a vírus atenuado) são reivindicações de produto e, como tais, devem ser definidas clara e precisamente por meio de seus componentes essenciais, no presente caso os vírus atenuados. Como determinado no item 3.60 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, instituídas pela Resolução/INPI N° 124/2013, reivindicações do tipo "produto pelo processo" só são permitidas em casos excepcionais, nos quais a matéria pretendida não possa ser descrita de outra forma. Esse não é o caso de vírus, que podem ser descritos e definidos por suas sequências genômicas ou por seu depósito em centro depositário internacionalmente reconhecido pelo Tratado de Budapeste (ver itens 2.2.1 e 6.1 das Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa 118/2020).

3534

3535

3536

#

TBR863/22 (112013032197)

Reivindicação pleiteia Método para formar um aditivo de areia de moldagem CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende as seguintes etapas: recuperar uma fração não arenosa a partir de um coletor de pó de uma instalação de recuperação de pó de areia verde, em que a dita fração não arenosa comprehende um componente de argila recuperado e um componente de carbono recuperado; recuperar uma fração arenosa a partir de um coletor de pó de uma instalação de recuperação de pó de areia verde; reduzir o teor de água na dita fração não arenosa; e ajustar os níveis relativos de argila e carbono na dita fração não arenosa. O depositante alegou que no documento D1 a fração não arenosa seria reciclada diretamente na fundição para produção de moldes adicionais de areia, sem o ajuste dos níveis relativos de argila e carbono; e que no documento D2 o pó contendo bentonita e carbono recuperado seria aparentemente reciclado diretamente para a unidade de separação de areia a partir de uma unidade de filtro sem qualquer processamento adicional; - embora os documentos D1 e D2 não prevejam uma etapa de "ajustar os níveis relativos de argila e carbono na dita fração não arenosa", o técnico no assunto tem conhecimento de que a fração não arenosa poderia ser utilizada, com o adequado processamento, como um componente de uma pré-mistura para utilização em uma fundição; e de que para esse potencial aproveitamento da fração não arenosa, o ajuste dos níveis relativos de argila e carbono na mesma seria necessário; - as novas reivindicações independentes 1 e 5, referentes a, respectivamente, método para formar um aditivo de areia de moldagem, e método de geração de uma areia de moldagem, são uma decorrência evidente, para um técnico no assunto, dos ensinamentos contidos nos documentos D1 e D2.

3537

3538

3539

#

TBR864/22 (122019022635)

Pedido dividido reivindica Suspensão homogênea e estável, utilizada em processos de revestimento por pulverização em suspensão, caracterizada pelo fato de que comprehende: (a) um composto pulverulento comprehendendo partículas primárias

apresentando pelo menos um agente dispersante nela depositado, e (b) um carreador líquido; sendo que o agente dispersante é ácido 2-[2-(2-metoxietoxi)-etóxi]acético e está presente em uma quantidade até cerca de 10% em massa, e sendo que o carreador líquido é um líquido orgânico. O pedido dividido somente poderia ter seu quadro reivindicatório alterado, desde que limitado à matéria inicialmente revelada, caso a divisão e alteração fossem propostas antes do pedido de exame do pedido original. Levando-se em consideração que a solicitação de exame do pedido original foi realizada mediante a petição de 13/09/2017, essa data seria o limite temporal para que a divisão do pedido fosse feita com possibilidade de alteração voluntária do quadro reivindicatório do pedido dividido, com inclusão de matéria que não constasse do quadro reivindicatório do pedido original, mas que estivesse revelada no referido pedido. No entanto, como a divisão do pedido somente ocorreu em 29/10/2019, ou seja, mais de dois anos após o requerimento de exame do pedido original, a alteração voluntária do quadro reivindicatório está vedada. Ou seja, o depositante deveria ter apresentado, no pedido dividido, reivindicações que tivessem sido retiradas do quadro reivindicatório original, o que definitivamente não é o caso, uma vez que a única categoria presente no pedido original era de composição pulverizada adaptada para uso em processos de revestimento de espargimento térmico de suspensão, a qual foi inclusive concedida; ou seja, a presença da mesma categoria de reivindicação em um pedido dividido constituir-se-ia em multiplicação do pedido e não em divisão; e a presença de outras categorias de reivindicação em um pedido dividido constituir-se-ia em aumento de escopo; em suma, as reivindicações apresentadas mediante a petição de 28/12/2020, nas categorias de composição, na forma de uma suspensão homogênea e estável, e suspensão homogênea e estável, indicam aumento de escopo em relação à matéria reivindicada no pedido original, apenas na categoria de composição pulverizada adaptada para uso em processos, o que contraria o Artigo 32 da LPI;

3540 #

3541 TBR865/22 (122019025265)

3542 O pedido dividido somente poderia ter seu quadro reivindicatório alterado, desde que limitado à matéria inicialmente revelada, caso a divisão e alteração fossem propostas antes do pedido de exame do pedido original. Levando-se em consideração que a solicitação de exame do pedido original foi realizada mediante a petição de 10/03/2017, essa data seria o limite temporal para que a divisão do pedido fosse feita com possibilidade de alteração voluntária do quadro reivindicatório do pedido dividido, com inclusão de matéria que não constasse do quadro reivindicatório do pedido original, mas que estivesse revelada no referido pedido. No entanto, como a divisão do pedido somente ocorreu em 29/11/2019, ou seja, mais de dois anos e meio após o pedido de exame do pedido original, a alteração voluntária do quadro reivindicatório está vedada. Ou seja, o depositante deveria ter apresentado, no pedido dividido, reivindicações que tivessem sido retiradas do quadro reivindicatório original, o que definitivamente não é o caso, uma vez que as categorias de aparelho de arqueamento de tubo, e de base de carretel, constituintes do QR do pedido dividido, também encontram-se presentes no QR concedido do pedido de patente original; ainda que as novas reivindicações do pedido dividido fossem aceitas, por tratarem-se, segundo o depositante, de restrições à matéria inicialmente revelada, o fato do pedido original ter tido sua carta patente expedida contendo reivindicações das mesmas categorias com escopo mais amplo, faz com que quaisquer restrições já estejam incluídas no referido escopo concedido. Ou seja, reivindicações com escopo mais amplo já contemplam a matéria de reivindicações mais restritivas; o pedido dividido, em realidade, não se constitui em uma divisão, mas sim em uma multiplicação do pedido original, o que não é permitido. Sendo assim, o presente pedido contraria o Artigo 6º da Lei 9279/96, uma vez que não é facultada a dupla proteção a uma invenção, conforme é do conhecimento do depositante.

3543 #

3544 TBR866/22 (PI0904280)

3545 A reivindicação 1 apresenta a expressão "substancialmente circular" e a reivindicação 9 apresenta a expressão "poder compreender", o que não está de acordo com o Art. 25 da LPI e a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III), por acarretarem indefinição nas respectivas reivindicações.

3546 #

3547 TBR867/22 (PI1100440)

3548 O Quadro Reivindicatório da referida Carta Patente contém uma (1) reivindicação relativa a Interface caracterizada por ser constituída de um circuito de compatibilização dos sinais de controles do volante (A1) que recebe do micro controlador as configurações de protocolos do carro selecionado, uma chave de seleção do carro (B) de escolha do protocolo do carro, uma chave de seleção do rádio (C) de escolha do protocolo do rádio, o LED (D) de indicação da tecla pressionada, um micro controlador (E) que implementa por meio do firmware e dos circuitos (A1) e (F) os protocolos dos carros e dos rádios, fazendo a tradução entre estes, do carro e o rádio selecionados, um circuito de atuação (F) que cria o sinal de controle para o novo rádio, a partir de comandos do micro controlador e uma saída do sinal (F1) de controle do novo rádio. Relativo a ato inventivo, de acordo com o Art. 9º da LPI, é patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, que

apresente nova forma ou disposição, resultando em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação, e o objeto reivindicado na Carta Patente não é um objeto de uso prático, bem como não apresenta nova forma ou disposição, ou resulta em melhoria funcional no seu uso ou fabricação, trata-se de um circuito de compatibilização com comunicação bidirecional com microcontrolador, portanto, protegido por Patente de Invenção.

3549

#

3550

TBR870/22 (PI0706727)

3551

Reivindicação pleiteia Processo para produção de um tablete e/ou cubo de concentrado de carne e/ou condimentos, que compreende, em % em peso total, 0,5-10% de óleo, e/ou 0-5% de gordura, aglutinantes, sal, entre 1 e 5% de água total, bem como entre 0,5% e 8% de fibras de cereais, vegetais e/ou frutas, bem como, opcionalmente, açúcar, condimentos, flavorizantes, intensificadores de sabor, vegetais desidratados, folhas de ervas e/ou extratos de plantas, o referido processo sendo caracterizado pelo fato de que: as ditas fibras de cereais, vegetais e/ou frutas são umedecidas com uma solução de sal saturada por pulverização da referida solução saturada sobre as fibras, as fibras umedecidas são depois misturadas com todos os outros ingredientes, e a mistura obtida é formada em tabletes. Segundo a recorrente Sem embargo de D1 descrever uma composição de tablete de carne compreendendo 1 a 10% de gordura líquida e/ou menos de 5% de gordura, ligantes, sal e, opcionalmente, especiarias, extratos de legumes, plantas e cereais, tal como os ingredientes do tablete do processo ora inquinado, o processo descrito nas reivindicações 1 a 11 não se assemelha com o processo de D1. O processo da anterioridade consiste em etapas de misturar cristais e enchimentos, adicionar óleo líquido e gordura sólida, adicionar água enquanto mistura, adicionar os demais ingredientes e formar um tablete. O processo sub examen difere do estado da técnica ao inicialmente pulverizar as fibras com uma solução de sal (diferente de D1 que adicionava água no processo de mistura à cristais, enchimentos e gordura) para depois misturar com os demais ingredientes. Ao umedecer as fibras de cereais com uma solução salina, haverá modificação na carga da superfície das fibras que, mesmo quando misturadas com a gordura, tendem a não se aglutinar formando grumos, nem se acumularem nas superfícies do misturador. Com o mesmo fundamento, reconhece-se o aumento da solubilidade em água, na medida em que as fibras estarão aspergidas com a solução salina que modificará a carga de sua superfície, tornando-a mais solúvel. No que tange a aferição do requisito de atividade inventiva, um técnico no assunto, conhecendo os princípios divulgados pelos documentos citados como impeditivos em primeira instância, não seria levado a aspergir solução salina nas fibras modificando a física química da sua superfície, para aumentar a solubilidade, evitar incrustações no misturador e formação de caroços no tablete final. À luz das razões aclaradas acima, constata-se o atendimento ao dispositivo de atividade inventiva

3552

#

3553

TBR871/22 (102020017782)

3554

Reivindicação pleiteia Leito com isolamento de contaminação do ambiente externo e controle de parâmetros de temperatura e umidade, dito leito compreendendo uma estrutura de carenagem que suporta uma cama compreendendo pelo menos um colchão (1) para um paciente, a estrutura de carenagem compreendendo pelo menos um ponto de fornecimento de energia (4) e uma estrutura de geração de um fluxo de ar laminar sobre o paciente, definida por pelo menos um dispositivo para sucção de ar, pelo menos um elemento aquecedor, pelo menos um elemento umidificador, pelo menos um sensor de temperatura do ar, pelo menos um sensor de umidade do ar, pelo menos um elemento de filtragem (8) e pelo menos um elemento de pré filtragem (12); o leito compreendendo ainda: - pelo menos um sensor de pele (2) capaz de medir a temperatura de pele do paciente, definindo um primeiro parâmetro de temperatura do paciente; - pelo menos um sensor retal (3) capaz de medir a temperatura retal do paciente, definindo um segundo parâmetro de temperatura do paciente; e - pelo menos uma interface gráfica (5) de operação e interação com um usuário, a interface gráfica (5) de interação com o usuário sendo operacionalmente conectada a um sistema servo-controlado que ajusta parâmetros de temperatura e umidade do fluxo de ar com base em informações obtidas por pelo menos um dentre o sensor de pele (2) e o sensor retal (3), e parâmetros pré-determinados pelo usuário, o leito sendo CARACTERIZADO pelo fato de que a interface gráfica (5) possibilita: - o armazenamento e exibição de dados do paciente, mãe e data e hora de entrada do paciente no leito; - o armazenamento e exibição de um registro de histórico de: temperatura ambiente; temperatura medida pelo sensor de pele (2); temperatura medida pelo sensor retal (3); e/ou umidade; e - o armazenamento e exibição de dados de testes APGAR e Escore neurológico SIBEN do paciente no leito, sendo que compreende ainda um elemento direcionador de ar (14) de fluxo de ar laminar com angulação ajustável. A Requerente apresentou esclarecimentos e argumentações, destacando que D1 se refere a um processo de monitoramento de parâmetros de funcionamento de incubadoras infantis, para supervisão e controle para evitar maus funcionamento ou defeitos em incubadoras, o que diferencia da patente em questão que tem como objetivo prover o armazenamento de dados históricos clínicos do paciente, para servir como ferramenta de diagnóstico médico e para controlar os parâmetros de tratamento. Após análise, concordamos com a

Recorrente que o objeto da patente em questão se diferencia da anterioridade citada. Pois, D1 apresenta uma incubadora e um processo para supervisionar e controlar o funcionamento de incubadora infantis contra falhas, e o pedido de patente apresenta uma incubadora e um processo que além de supervisionar e registrar parâmetros como temperatura e umidade do leito é capaz de registrar e monitorar condições do paciente, como o APGAR e escore neurológico SIBEN, que podem auxiliar em diagnósticos médicos. Além disso, a patente em questão se diferencia de D1 pelo fato de apresentar um fluxo de ar com angulação ajustável. Assim o quadro reivindicatório atende ao requisito de atividade inventiva.

3555

#

3556 TBR872/22 (112012021337)

3557 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que compreende de 2,5mg a 5mg de apixaban e um diluente ou veículo farmaceuticamente aceitável, sendo que o apixaban compreende partículas de apixaban cristalino, sendo que as partículas de apixaban cristalino apresentam um D90 igual ou menor que 89 micrometro, e sendo que, como medido usando o método Aparelho 2 USP em uma velocidade de rotação de 75 rpm em 900 mL de um meio de dissolução a 37oC, pelo menos 77% em peso de apixaban na composição farmacêutica dissolve em 30 minutos no meio de dissolução, e o meio de dissolução é fosfato de sódio 0,05M em um pH de 6,8 contendo 0,05% de lauril sulfato de sódio [...] Inicialmente, devemos concordar com a Recorrente de que os termos veículo e/ou diluentes não necessitam estar pormenorizados na redação das Reivindicações, pois o diferencial das composições ora pleiteadas e, por exemplo, das reveladas em D4, está nas características físicas do ativo. Entretanto, a partir de uma nova avaliação do Quadro Reivindicatório (QR), em vista dos ensinamentos do RD, entendemos ser crucial a apresentação de novos indícios relacionadas à clareza e amplitude das Reivindicações. A matéria da supra Reivindicação principal baseia-se nas seguintes características essenciais: o ativo deve ter dose de 2,5 mg ou 5 mg, deve ter partículas cristalinas na forma N-1 e com tamanho de partícula de 89 ?m ou menos. Ou seja, para que se tenha suporte no RD, tais características devem estar presentes e concretizadas no RD, para composições farmacêuticas contendo o ativo nas dosagens de 2,5 mg e 5 mg. Pois bem, inicialmente devemos deixar claro uma inadequação geral da Reivindicação principal (e suas dependentes e interligadas, quando for o caso): a não especificação de qual forma farmacêutica se trata as composições pleiteadas. O RD direciona toda a discussão técnica para composições sólidas na forma de comprimidos de liberação imediata. Assim, consideramos imprecisa a redação da Reivindicação 1 já nesse ponto.

Continuando, o RD concretiza as seguintes composições: Na páginas 10 e 11, tabela 3, comprimidos granulados à seco e revestidos com 5mg e 20mg do ativo. Nenhuma menção à forma cristalina e/ou tamanho de partícula foi dado. Na página 11, tabela 4, comprimidos de 5mg e 20mg do ativo preparados por granulação úmida. As tabelas 5 e 5a revelam dados de dissolução para comprimidos de 20mg do ativo preparados por granulação à seco e úmida, e aqui há menção ao tamanho de partícula D90 , 83,8 micrometro. Ou seja, não há exemplos concretizantes, tabelados ou não, que revelem comprimidos de 2,5 mg ou 5 mg do ativo, com o polimorfo específico como ora pleiteado. Aliás, na página 6 do RD os inventores dizem que "apixaban em qualquer forma que irá se cristalizar pode ser usa neste invenção". Ou seja, a priori, não há uma forma polimórfica preferencial, e sequer os exemplos demonstraram preferência pela forma polimórfica como ora pleiteada. Voltando, as tabelas 6 e 6a compilam resultados dos testes de dissolução e de teste de biodisponibilidade para comprimidos de 2,5 mg. Mais uma vez, não há descrição textual ou nas tabelas que indiquem a granulometria D90 do ativo e sua forma polimórfica, como ora pleiteados. Assim, não resta dúvida para este Colegiado que a matéria da Reivindicação 1, e suas dependentes e interligadas, quando for o caso, não está fundamentada no RD, pois não há no mesmo concretização de uma composição com todos os atributos ora reivindicados, e não há comprovação de efeito técnico para tal matéria, no tocante a tais atributos. A Resolução INPI n124/2013, item 3.40 em diante versa adequadamente sobre este tema. Desta maneira, corroboramos o entendimento anterior quanto à inadequação do Quadro Reivindicatório ao artigo 25 da LPI.

3558

#

3559 TBR874/22 (PI0805672)

3560 O pedido pleiteia em sua fase recursal um processo para passivação de superfícies metálicas, por meio de imersão ou pulverização da superfície do metal, com solução passivadora contendo a formulação: 0,0001 a 10 g de íons de nióbio; 20 a 60 mL de KH₂PO₄ 0,1 mol/L; 20 a 70 mL de NaOH 0,1 mol/L q.s.p de água para 100 g, como também pleiteia a solução passivadora. O documento D1 descreve um processo para fosfatização de superfícies metálicas, por meio de imersão ou pulverização da superfície do metal, com solução ácida fosfatizante contendo nióbio, com: 30 a 35 g de íons fosfato; 0,00001 a 0,01 g de íons nióbio; 10 a 20 g de íons zinco; 20 a 25 g de íons nitrato; 0,1 a 0,5 g de íons peróxido; q.s.p de água em 100 g de solução de fosfato (resumo; reivindicação 1). D1 não revela nem sugere o processo e a solução passivadora pleiteados na fase recursal do pedido em tela, porque a superfície metálica é imersa ou pulverizada com soluções diferentes, com objetivos distintos, e um técnico no assunto não seria motivado a modificar a solução de D1 para chegar na solução do

pedido em questão, porque as soluções cumprem funções distintas, fosfatização e passivação, e em D1 o nióbio é usado em substituição ao níquel, enquanto que no pedido em questão o nióbio é utilizado em substituição ao cromo. Assim sendo, a matéria pleiteada na fase recursal do pedido é nova e dotada de atividade inventiva.

3561

3562 TBR875/22 (PI0814459)

Reivindicação 17 pleiteia Método de acordo com a reivindicação 16, caracterizado pelo fato de que a construção de ácido nucleico para a expressão da proteína Rep78 ou 68 parvoviral e da proteína Rep52 ou 40 parvoviral é uma construção de ácido nucleico que compreende uma sequência codificadora única para a expressão tanto das proteínas Rep78 ou 68 parvovirais quanto a proteínas Rep52 ou 40 parvovirais e em que a sequência codificadora compreende uma ou mais das seguintes características: a) o códon de iniciação para a tradução da proteína Rep78 ou 68 parvoviral é um códon de iniciação subótimo selecionado de ACG, TTG, CTG e GTG; b) uma, mais ou todas as sequências de ATG que ocorrem entre o início da tradução das proteínas Rep78 ou 68 e Rep 52 ou 40 proteínas são eliminadas; c) o contexto do códon de iniciação de tradução da proteína Rep52 ou 40 é otimizado de acordo com o contexto de iniciador ótimo de 5- N N N N N N A U G A a/c/g N-3 para o inicio de tradução eficiente nas células de lepidópteras; d) uma sequência de controle de expressão que compreende uma sequência de 9 nucleotídeos da SEQ ID NO: 9 ou uma sequência de nucleotídeo substancialmente homóloga à SEQ ID NO: 9, está presente a montante do códon de iniciação da proteína Rep52 ou 40 e, e) a parte da sequência codificadora que codifica para a proteína Rep52 ou 40 tem um códon melhorado para a célula de inseto em comparação com a parte da sequência codificadora entre o inicio de tradução das proteínas Rep78/68 e Rep 52/40. O parecer recursal conclui que no sentido de excluir da reivindicação 17 a expressão que acarreta indefinição "ou uma sequência de nucleotídeo substancialmente homóloga à SEQ ID NO: 9"

3564

3565 TBR879/22 (PI0709656)

Reivindicação 9 trata de Meio não transitório legível por computador contendo instruções que, quando executadas por pelo menos um processador de um dispositivo servidor de computação, fazem com que pelo menos um processador transmita. Segundo a Resolução nº 411/2016 [018] os termos "conjunto de instruções" e "expressão de um conjunto de instruções" não são sinônimos. Um conjunto de instruções define um método, enquanto a expressão de um conjunto de instruções define uma maneira particular de como tal método se manifesta. [019] A expressão de um conjunto de instruções em uma linguagem, código objeto, código fonte ou estrutura de código fonte não é considerada invenção, ainda que sua execução proporcione efeitos técnicos. Exemplo: não é considerada invenção o código fonte do programa que traga o benefício de maior velocidade, menor tamanho (seja do código fonte ou do espaço ocupado em memória), modularidade, entre outros, apesar de estes serem efeitos técnicos. [020] Uma criação com aplicação industrial implementada em computador pode ser considerada invenção caso resolva um problema técnico e alcance efeitos técnicos que não digam respeito unicamente ao modo como este programa de computador é escrito. Neste sentido a matéria da reivindicação 9 por fazer referência a conjunto de instruções refere-se ao método, e, portanto, não incide nas exclusões do artigo 10 da LPI, pois não se configura como o programa em si.

3567

3568 TBR886/22 (PI0600894)

A reivindicação independente 1 pleiteia: Método para alimentar um sistema de comando de motor de passo (400) para pelo menos um motor de passo de corrente contínua (410) de uma turbina eólica (100), em que o dito pelo menos um motor de passo de corrente contínua (410) opera um comando de passo de uma pá variável, sendo que o dito método é caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: - retificar a tensão empregando um circuito em ponte (402) para assim alimentar uma tensão de link DC retificada para uma ponte (404) compreendendo dispositivos ativos de chaveamento (406) configurados para chavear a tensão de link DC; - configurar a dita ponte (404) de dispositivos ativos de chaveamento para chavear a tensão de link DC (419) e alimentar a tensão de link DC para o pelo menos um motor de passo DC (410); e - empregar pelo menos um capacitor de link (408) conectado à dita ponte (404) de dispositivos para reduzir as variações na tensão de link DC (419) e agir como um reservatório de energia e como uma fonte de energia para o pelo menos um motor de passo DC (410). Em sua manifestação a Recorrente faz algumas alegações dentre as quais destaco (Grifos nossos): a) "D1 descreve uma turbina eólica que tem um circuito retificador 134. A figura 1 ilustra que o circuito retificador 134 é conectado a um capacitor 103, este último regulando o fornecimento ao controlador de passo do cubo 111. D1 revela que o capacitor 103 no barramento de energia de emergência CC 104 e barramento principal 105 fornecem armazenamento adicional de energia. Nota-se, no entanto, que D1 não revela em detalhes como é o circuito do controlador de passo do cubo 111."; b) "Muito embora D1 proponha um método e um aparelho para frear turbinas eólicas em resposta a uma perda de energia em uma rede elétrica, observa-se que D1 não descreve e tampouco sugere um circuito em ponte compreendendo dispositivos ativos de chaveamento conectados entre um capacitor de link e um motor de controle de passo

DC em um sistema para fornecer energia para pelo menos um motor de passo DC capaz de absorver energia regenerativa, tal como pleiteado na presente invenção.”; c) “O sistema de controle 110 de D1 alterna modos de operação do conversor 101 do gerador regulando a tensão de barramento DC. O sistema de controle 110 comanda o controlador de passo 111, de maneira a iniciar um passo rápido do atuador elétrico de passo 112. A energia requerida pelo atuador de passo 112 é uma pequena fração do que é requerido do gerador principal 126. O conversor 101 do gerador pode continuar freando eletricamente e recarregar o capacitor de link DC 105 (ver coluna 2, linhas 42 a 46). Portanto, tal como mostrado na figura 1 de D1, a energia trifásica é convertida em monofásica por meio da combinação de um transformador trifásico 132 e um retificador 134. Esta é a energia que é utilizada para acionar o atuador elétrico de passo 112. No entanto, nota-se que a matéria pleiteada no presente pedido define, de maneira distinta, que uma ponte de dispositivos ativos de chaveamento é conectada entre um capacitor de link e um motor de passo DC”; d) “Fica evidenciado assim que o presente pedido propõe uma solução e arranjo de componentes totalmente distintos dos propostos por D1 para retificação da energia trifásica e absorção de energia regenerativa.”. Destaque-se que o documento D1, depositado também pela própria recorrente, de fato não apresenta em detalhes o circuito do controlador de passo 111, sendo que consideramos pertinentes as alegações a) até d) supracitadas. Portanto, consideramos que a atual reivindicação independente 1 apresenta atividade inventiva frente ao documento D1

3570

#

3571 TBR889/22 (202020010645)

3572

A patente em lide trata de um volante para veículos com prolongador de cubo, compreendendo um volante (2) formado por aro (3), suportes (4) e flange frontal (5) que se estende para a seção traseira (7) em formato cônico, formando um duto acondicionador (8) provido de seção frontal (9), dotado de anel (10) com furos passantes (11) para fixação de um cubo adaptador (12). O cubo (12) apresenta em sua seção traseira (13), internamente, estriais longitudinais (14). A disposição permite que o volante seja montado e desmontado de forma rápida e em qualquer veículo, sem necessidade de utilização de luva guia. D2 apresenta um conjunto de cubo e volante que apresenta características colidentes com a patente em questionamento, a saber: volante formado por um aro de pega do qual se estendem suportes que se findam em um flange frontal provido de furos rosados de fixação, sendo que este flange estende-se para a seção traseira de forma cônica, formando um duto acondicionador, sendo fechado por um anel metálico circular dotado de furos passantes radiais, e um cubo adaptador inserido no interior do duto cônico. A única característica não identificada em D2 e que é pleiteada na reivindicação da patente em questionamento é a disposição de estriais longitudinais na seção traseira interna do cubo adaptador. A função das estriais longitudinais e sua importância para alcançar a melhoria funcional alegada não foi explicada no relatório descritivo da patente em lide, como já apontado no primeiro parecer. O objetivo do modelo, conforme o relatório descritivo da patente, é propor um volante passível de ser acoplado em qualquer veículo, sem a necessidade de utilização de luva guia, além de possibilitar a remoção do volante em uma operação rápida para expor o módulo do cubo adaptador. Para alcançar estes objetivos, o modelo apresenta um volante com duto acondicionador que possibilita a fixação de um cubo adaptador em seu interior, e este é facilmente fixado ao anel metálico através de parafusos, já que o volante é formado por um corpo moldado que tem uma superfície frontal regular. A vantagem da desmontagem e montagem rápida é obtida, segundo o relatório descritivo, pela fixação de cubo adaptador no anel metálico através de parafusos. Pelo que se depreende do relatório descritivo, a rapidez de montagem e desmontagem se deve ao cubo adaptador ser facilmente fixado ao anel metálico através de parafusos de fixação. No entanto, estas características já foram totalmente antecipadas pela anterioridade D2, visto que este também apresenta o mesmo formato de volante com duto acondicionador incorporado, para o encaixe do cubo adaptador, e fixação do conjunto através de um anel metálico com parafusos, tornando a retirada do volante facilitada, pois seria necessária somente a retirada dos parafusos que fixam o anel no volante e cubo para que o volante seja retirado. Desta forma, o objetivo inicial da patente já é alcançado no estado da técnica, utilizando-se dos mesmos recursos. A defesa da patente, no entanto, afirma que as estriais longitudinais internas são elementos essenciais para a montagem do equipamento, e a ausência destas impediria a montagem do volante, visto que os eixos de direção são dotados de estriais, e no caso do uso de um cubo adaptador sem estriais, a fixação do volante ao eixo deveria ocorrer apenas pelo uso de parafusos ou porca na ponta do eixo. A defesa da patente ainda afirma que as estriais atuariam na transmissão de torque, distribuindo a aplicação da força na seção transversal do eixo. Entretanto, depreende-se desta afirmação que a atribuição de estriais na parte interna do cubo adaptador, para receber a ponta do eixo de direção que apresenta igualmente estriais longitudinais, é uma característica que seria facilmente prevista por um técnico no assunto que buscassem justamente melhorar o engate do volante no eixo de direção e evitar o escorregamento. Na área de Mecânica, a utilização de estriais longitudinais em peças envolvidas em mecanismos de rotação, atuando cada estria como uma “chaveta”, constitui um artifício extremamente comum, exatamente por possibilitar a transmissão

de torque sem possibilidade de escorregamento, e portanto, não é uma concepção original do presente modelo. Desta forma, conclui-se que não há o envolvimento de ato inventivo meramente pela disposição de estrias na parte interna do cubo adaptador.

3573

3574

3575

3576

#

TBR890/22 (PI0419341)

Não obstante, reiteramos que o quadro reivindicatório do pedido de patente resultante de divisão de um pedido original será analisado, no momento de seu exame técnico, considerando o disposto no Artigo 32 da LPI: se a divisão do pedido de patente ocorrer após a solicitação de exame do pedido original, o quadro reivindicatório do pedido dividido deverá se restringir à matéria reivindicada no quadro reivindicatório válido quando da solicitação de exame do pedido original, mesmo que tais reivindicações estejam baseadas na matéria revelada no pedido original. A partir disto, são aplicadas as deliberações quanto à aceitação do quadro reivindicatório, considerando o disposto no Artigo 32 da LPI. Depreende-se daí que, as alterações voluntárias praticadas pela Recorrente e que culminaram nas reivindicações referentes ao "processo para produção de uma composição farmacêutica" apresentadas nos quadros reivindicatórios trazidos no presente pedido dividido, não foram motivadas para satisfazer a necessidade de um melhor esclarecimento ou definição da matéria reivindicada no pedido original quando do pedido de exame. Elas representaram a alteração da categoria de composição farmacêutica (categoria de produto), para a categoria de processo. Porém, a categoria de reivindicação de processo não estava reivindicada no quadro reivindicatório válido quando da solicitação de exame do pedido original. Deste modo, a reformulação realizada pela Recorrente para os quadros reivindicatórios apresentados no presente pedido dividido não representa uma delimitação da matéria reivindicada, mas sim um redirecionamento do escopo de proteção do pedido original (no caso do quadro reivindicatório), não trazida dentro do limite temporal permitido pelo disposto no artigo 32 da LPI, configurando, por conseguinte, uma clara infração da LPI vigente, segundo entendimento dessa Autarquia dado na Resolução 093/2013, publicado na RPI nº 2215 de 18/06/2013. Por conseguinte, segundo estritamente o disposto no artigo 32 da LPI, segundo entendimento dado na Resolução 093/2013, este INPI conclui que as reivindicações dos quadros reivindicatórios apresentados no presente pedido dividido constituem uma alteração da matéria objeto de proteção (frente ao pedido original), e se encontram em desacordo com o que determina o artigo 32 da LPI. Neste sentido, o quadro reivindicatório apresentado pela Recorrente no presente pedido dividido não é aceito em sua integralidade, visto que a alteração e/ou a ampliação do escopo da matéria objeto de proteção está em desacordo com o determina a atual LPI em seu artigo 32

#

TBR892/22 (122019012939)

3577

3578

3579

Forno industrial de tipo túnel, para o tratamento térmico de peças (15), tais como carroçarias de veículos automotivos e semelhantes, compreendendo uma parede externa (11, 111, 211, 311) no interior da qual é definido um túnel (21) que permite a passagem das peças (15) a partir de uma extremidade de entrada até uma extremidade de saída oposta do túnel, por meio de uma via de transporte (13) presente no piso do túnel e se estendendo ao longo do túnel, o ar quente sendo introduzido no interior do túnel para entrar em contato as peças na linha de transporte por meio de aberturas de entrada de ar quente (18, 118, 218, 318), nas quais a parede externa (11, 111, 211, 311) apresenta um formato cilíndrico, exceto, opcionalmente, em uma zona de base, com um eixo paralelo à direção do movimento das peças (15) e há ao menos uma parede interna (17, 117, 217, 317) que define entre si e a parede externa (11, 111, 211, 311) ao menos um espaço intermediário para a circulação de dito ar quente que entra e/ou sai do túnel e caracterizado por o cilindro definido pela parede interna ser posicionado fora de centro, para baixo, em relação ao cilindro definido pela parede externa, de modo que ao menos um interespaço apresente uma seção transversal variável na direção da passagem do ar quente que flui no ao menos um interespaço para entrar no interior o túnel a partir de ao menos um interespaço. o D1 ensina um forno industrial do tipo túnel para o tratamento térmico de carrocerias de veículos motorizados, compreendendo uma parede externa, no interior da qual é definido um túnel, que permite a passagem das peças a partir de uma extremidade de entrada até uma extremidade de saída oposta do túnel, por meio de uma via de transporte existente ao longo do túnel, ar quente sendo introduzido no interior do túnel, por meio de aberturas de entrada de ar quente. De acordo com D1, a parede externa tem uma forma cilíndrica, exceto em uma zona de base, com um eixo paralelo em direção do movimento das peças e há pelo menos uma parede interna, que define entre si e a parede externa, pelo menos um espaço intermediário para a circulação do ar quente que entra/ou sai do túnel índices de referência 14 e 16. A matéria pleiteada na reivindicação 1 do pedido em lide difere dos ensinamentos de D1 pelo fato da parede interna se estender ao longo das laterais do túnel, ao longo de um arco, de modo a definir, em suas bordas laterais extremas, as aberturas para a introdução de ar quente no interior do túnel, e/ou aberturas para a evacuação do ar quente do túnel, e pelo fato do cilindro definido pela parede interna estar posicionado fora do centro, para baixo, em relação ao cilindro definido pela parede externa. Entende-se que tais modificações seriam

óbvias para um técnico no assunto, especialmente tendo em vista que as vantagens resultantes seriam prontamente previsíveis.

3580

#

TBR893/22 (PI0613409)

3581

3582

3583

Reivindicação pleiteia Composição de bebida de café, caracterizada pelo fato de ser destituída de teores significantes de óleo e particulados insolúveis, compreendendo: (a) 15% a 100% de manose total com base no peso total de sólidos de café solúveis e 0 a 50% em peso de manose livre do teor de manose total, (b) de 0 a 1.000 ppm em uma base de sólidos de café solúveis totais de 5-hidroximetil furfural (5-HMF); e (c) um teor de aldeído total de 0,01 a 30 µg/g dos sólidos de café solúvel, em que a composição é um café solúvel. Nada obstante, apesar da Recorrente ter se mantido silente em relação ao óbice apontado relacionado ao Artigo 10(IX), comunicamos que, de acordo com a Instrução normativa INPI/PR Nº 118, de 12 de novembro de 2020, item 4.2.1.1.1, reivindicações de composição contendo produto natural biológico, não devem representar uma mera diluição do produto não patenteável. Desta forma, constata-se que na composição reivindicada ocorre uma reação que modifica a estrutura dos compostos naturais com a adição de 5-hidroximetil furfural, transformando-os em compostos não encontrados na natureza. Do exposto, retifica-se a oposição concernente ao Artigo 10(IX) da LPI quanto a não patenteabilidade da composição, uma vez que seus componentes não tratam de extrato aquoso ou etéreo de uma determinada planta.

3584

#

TBR896/22 (PI0707579)

3585

3586

Reivindicação pleiteia Sistema de expressão de polinucleotídeos, caracterizado pelo fato de compreender: pelo menos uma sequência polinucleotídica heteróloga codificando uma proteína funcional, definida entre um códon de partida e um códon de parada, e/ou polinucleotídeos para RNA interferência (RNAi), a ser expressado em um organismo; pelo menos um promotor ligado operativamente à sequência polinucleotídica heteróloga; e pelo menos uma sequência de controle de splice que, em cooperação com um espliceossoma, é capaz de (i) mediar splicing de um transcrito de RNA da sequência de codificação para produzir um primeiro produto de RNA mensageiro (mRNA) spliced, e (ii) mediar pelo menos um splicing alternativo de referido transcrito de RNA para produzir um produto de mRNA spliced alternativamente; em que, quando a pelo menos uma sequência polinucleotídica heteróloga codifica uma proteína funcional, pelo menos um dentre os produtos de mRNA maduros compreendendo uma matriz de leitura aberta contínua (ORF) se estendendo a partir do referido códon de partida para referido códon de parada, assim definindo uma proteína, que é referida proteína funcional, ou está relacionada com referida proteína funcional por, pelo menos, uma deleção de aminoácido e que é funcional quando traduzida e, opcionalmente, sofreu uma modificação pós-translacional; em que a mediação é selecionada dentre o grupo consistindo de: mediação específica de sexo, mediação específica de estágio, mediação específica de linhagem germinal, mediação específica de tecido, e combinações das mesmas; e em que a sequência de controle de splice é derivada de um gene selecionado do grupo que consiste do gene transformer CctrA de *C. capitata*, o gene transformer Bztra de *B. zonata*, o gene transformer Crtra de *C. rosa*, o gene doublesex Bmdsx de *B. mori*, o gene doublesex Aedsx de *A. aegypti*, o gene doublesex Agdsx de *A. gambiae*, e o gene Actin-4 AeActin-4 de *A. aegypti*. No caso do presente pedido, o estado da técnica mais próximo é D2, dos mesmos inventores, sendo o pedido em exame um aperfeiçoamento do sistema LA1188 de D2. O plasmídeo LA1188 apresentou inúmeros defeitos, sendo o principal o fato de que nucleotídeos exônicos foram excisados conjuntamente com o ítron CctrA empregado, o que resultou em alteração na fase de leitura do transcrito. Esses erros foram tais que essa construção não foi capaz de fornecer a expressão funcional da proteína tTAV específica por sexo que é dependente de splicing alternativo. As construções do presente pedido representam uma contribuição ao estado da técnica na medida em resolveram o problema de D2 e se mostraram capazes de exibir o necessário splicing alternativo específico de sexo, permitindo a geração com sucesso de insetos transgênicos, o que não existia no estado da técnica. Consequentemente, não resta dúvida de que o presente pedido apresenta novidade e atividade inventiva bem como abre um novo campo técnico, inexistente no estado da técnica, já que não existiam construções para expressão funcional de proteínas em insetos dependentes de splicing específico de sexo que funcionassem.

3587

#

TBR898/22 (PI0612995)

3588

3589

Reivindicação pleiteia Dispositivo de processamento de informação que executa o processamento em relação à reprodução de conteúdos armazenados em um meio de armazenamento e inclui nele uma máquina virtual, em que o meio de armazenamento tem armazenado nele um programa de verificação que verifica a legitimidade do dispositivo de processamento de informação que inclui a máquina virtual, pela sua sendo execução na máquina virtual; e o dispositivo de processamento de informação compreende: uma unidade de leitura operável para ler o programa de verificação a partir do meio de armazenamento; uma unidade de recebimento operável para receber, a partir do programa de verificação, uma solicitação por um valor armazenado na sincronização de verificação em um endereço de memória predeterminado no dispositivo de processamento

de informação; e uma unidade de retorno operável, mediante o recebimento da solicitação, para ler o valor armazenado e retornar o valor lido no programa de verificação, caracterizado pelo fato de que uma etapa de verificação é executada pelo uso da máquina virtual executando o programa de verificação, que verifica a legitimidade do dispositivo de processamento de informação, e em que a etapa de verificação compreende: adquirir, como informação de verificação, um valor armazenado em um endereço de memória predeterminado no dispositivo de processamento de informação; e julgar se o dispositivo de processamento de informação é legítimo com base na informação de verificação adquirida. Por definição, um programa de computador é um produto e, como tal, não define etapas de um processo. No contexto do presente pedido de Patente, o dito "programa de verificação" é um produto programa de computador que representa uma pluralidade de softwares que implementam funcionalidades em uma máquina virtual objetivando a verificação da autenticidade de um dispositivo reproduutor para permitir a reprodução de um conteúdo multimídia. Efetivamente, o dito "programa de verificação" não expressa um singular conjunto de instruções - ou seja, um programa de computador em si - simplesmente porque o pedido é silente em revelar etapas técnicas essenciais e distintivas que definam uma funcionalidade singular de modo a possibilitar a confecção de um produto programa de computador em si que a implemente em uma máquina virtual. Isso estabelecido, na redação da reivindicação independente de processo 1, as citações a expressão "programa de verificação" dispostas em seu preâmbulo não são claras e precisas - refirase ao Artigo 25 da LPI 9279/96 - na medida que o (i) dito "programa de verificação" não pode, por definição, estabelecer etapas (ações) a serem lidas e/ou executadas e (ii) tampouco o pedido revela precisamente quais seriam essas etapas. Ademais, caso o pedido definisse de forma precisa a implementação de uma funcionalidade do Dispositivo de informação, o respectivo produto "programa de verificação" executado pelo Dispositivo de informação e responsável por implementar essa funcionalidade - parte caracterizante da reivindicação 20 - tipificaria um produto programa de computador em si assim como definido no inciso V do Artigo 10 da LPI 9279/96.

3590

#

3591

TBR899/22 (PI0713643)

3592

Reivindicação 1 pleiteia Método implementado por computador para criar um serviço composto, o método compreendendo as etapas de: em resposta ao recebimento de uma notificação de solicitação de serviço, instanciar um componente de serviço para processar a notificação de solicitação de serviço; identificar (702) um modelo ativo (404) para gerenciar o componente de serviço instanciado (408), o modelo ativo compreendendo uma pluralidade de objetos ativos (406); o método caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: determinar (802) se instancia um novo objeto ativo (410) no modelo ativo identificado para gerenciar o componente de serviço instanciado; em resposta a uma determinação positiva para instanciar um novo objeto ativo, gerar (806) o novo objeto ativo, o novo objeto ativo tendo um estado de serviço; configurar o estado de serviço do novo objeto ativo para gerenciar o componente de serviço instanciado em um estado desejado, o estado desejado sendo o estado de serviço requerido para alcançar um comportamento desejado do componente de serviço instanciado; enviar (810) uma confirmação positiva do novo objeto ativo, a confirmação positiva sendo baseada em uma disponibilidade de um serviço solicitado do componente de serviço instanciado; em resposta a uma determinação negativa para instanciar um novo objeto ativo, reconfigurar (812) um estado de serviço de um objeto ativo existente a partir de um estado atual para um estado desejado diferente, o estado desejado diferente sendo o estado de serviço requerido para alcançar um comportamento desejado do componente de serviço instanciado. D1 mostra um método implementado por computador que cria um serviço composto que inclui a identificação e localização de serviços individuais e a porção de serviço de composição inclui blocos envolvendo a combinação de serviços individuais para formar metaserviços. Em D1 há a determinação se a solicitação de instanciação de um novo objeto ativo pode ser atendida a partir de serviços disponíveis (isto é, banco de dados de serviços disponíveis 406) O método em resposta a uma determinação positiva para instanciar um novo objeto ativo, gera o novo objeto ativo. A tarefa de identificar e/ou combinar serviços em resposta a uma solicitação envolve recuperar dados de um ou mais bancos de dados e aplicar lógica aos dados para derivar uma resposta apropriada. Um mecanismo de histórico permite que configurações já derivadas de componentes de hardware ou software sejam recuperadas imediatamente, ou seja, o sistema é capaz de forma equivalente ao presente pedido configurar o estado de serviço do novo objeto ativo para gerenciar o componente de serviço instanciado em um estado desejado, com base em um histórico de configurações anteriores. Com relação ao problema técnico proposto no presente pedido de configurar um novo serviço considerando o descrito em D1 o técnico no assunto consideraria incluir as características necessárias para configuração do novo serviço de modo a resolver o problema técnico colocado de modo que a solução proposta na reivindicação 1 não evidencia atividade inventiva

3593

#

3594

TBR900/22 (PI1102106)

3595

Reivindicação pleiteia SISTEMA DE CONTROLE DE DOSAGEM ALCOÓLICA APLICADO A IGNição DE

VEÍCULOS, composto por um bafômetro integrado a um circuito eletrônico de comando interligado ao sistema de ignição do veículo, instalado no painel do veículo, caracterizado pelo fato do dito circuito ser programado para liberar a ligação do motor somente se o motorista que assoprar o equipamento estiver previamente cadastrado no sistema. Entre as alegações apresentadas no Recurso são ressaltadas: a Recorrente solicitou oportunizar a mudança de natureza do pedido PI1102106-3 para Modelo de Utilidade (MU) pois, na sua opinião, o ref. pedido se refere a uma "nova disposição" de "um sistema constituído de bafômetro, soprado por canudinho ou bocal, adaptado a automóveis". Primeiramente, urge esclarecer que não cabe a mudança de natureza do ref. pedido para Modelo de Utilidade (MU) como foi solicitado pela Recorrente, pois o pedido se refere a características de SISTEMA, precisamente, conforme apresentado no seu inteiro teor e no seu título, ou seja, "Sistema de controle de dosagem alcoólica aplicado a ignição de veículos". Sendo que, SISTEMAS não se enquadram no Artigo 9º da LPI/96 e, ao mesmo tempo, não se enquadram nas "Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Modelo de Utilidade (MU)" do INPI (Portaria n.º 85/2013, particularmente, Item 2). Isto significa que o ref. pedido NÃO se refere a OBJETO de uso prático ou parte deste. Assim sendo, o ref. pedido foi avaliado no Recurso sob a natureza de Patente de Invenção (PI), como originalmente foi depositado.

3596

#

3597

TBR903/22 (PI0617342)

3598

Reivindicação pleiteia Grânulo para composições de alimentação, caracterizado pelo fato de que comprehende: um núcleo; um agente ativo, o qual é uma fitase de Citrobacter; e um revestimento de hidratação de umidade, o qual comprehende um material de hidratação de umidade, em que o material de hidratação de umidade é capaz de absorver ou ligar umidade tanto como água livre ou água ligada de hidratação, e em que o material de hidratação de umidade constitui pelo menos 55% peso/peso do grânulo; e em que o agente ativo do grânulo retém pelo menos 50% da atividade quando exposto a vapor, de tal modo que o grânulo alcança uma temperatura de 95°C por 30 segundos. Concernente à premissa de clareza e precisão dispostas no Artigo 25 da LPI, a Recorrente alega que as reivindicações do quadro reivindicatório de 28/11/2014 definem de forma clara e precisa detalhes essenciais e particulares da invenção. Todavia, como já explanado no primeiro item do parecer, da leitura da reivindicação 1, não se depreende quais são componentes do núcleo e qual a localização do ingrediente ativo, que poderia estar em qualquer lugar. Não se entende que o ingrediente ativo faz parte de outra camada de revestimento. Requerente apresentou emendas em que reivindica Grânulo para composições de alimentação, caracterizado pelo fato de que consiste em: um núcleo consistindo de sulfato de sódio (40,0%); um revestimento contendo um agente ativo aplicado sobre o núcleo, o referido revestimento consistindo em uma enzima (5,0%), PVA (1,0%) e amido de milho (5,0%); um revestimento de hidratação de umidade aplicado sobre o revestimento contendo um agente ativo, o referido revestimento consistindo de sulfato de sódio (40,0%); e um revestimento de barreira contra umidade aplicado sobre o revestimento, o referido revestimento consistindo de PVA (3,0%) e talco (6,0%); as porcentagens acima referindo-se as porcentagens em peso dos respectivos componentes em relação ao peso do grânulo como um todo, o grânulo tendo uma atividade de água menor que 0,5. Resta claro que, por meio das modificações introduzidas, a Recorrente superou o óbice apontado no parecer anterior.

3599

#

3600

TBR905/22 (112014009280)

3601

Reivindicação pleiteia AÇO TEMPERADO PARA MEIOS DE IÇAMENTO, FIXAÇÃO OU AMARRAÇÃO, caracterizado pelo fato de consistir da seguinte composição, em porcentagem em peso: carbono 0,17 - 0,25% níquel 0,00 - 0,25% molibdênio 0,30 - 0,50% nióbio 0,01 - 0,08% e/ou titânio 0,005 - 0,1% e / ou vanádio < 0,16% alumínio 0 - 0,050% cromo 0,10 - 0,50% silício 0,1 - 0,3% manganês 1,40 - 1,60% fósforo < 0,015% enxofre < 0,015% cobre < 0,20% nitrogênio 0,006 - 0,014% o restante de ferro e impurezas inevitáveis. A Recorrente argumenta que a partir de D1 um técnico no assunto não alcançaria a motivação para selecionar um elemento particular de um exemplo e alterar o seu conteúdo, ao mesmo tempo sem alterar o conteúdo dos demais elementos. Acrescenta que, um técnico no assunto não utilizaria o aço de D1 para meios de içamento, aperto, fixação e/ou amarração, uma vez que D1 divulga um aço não temperado usado para partes de chassis de automóveis. Acrescenta ainda que o aço em D1 não é um "aço endurecido". Em vez disso, D1 descreve um aço bainítico. Em contraste, o aço da reivindicação 1 é martensítico e pode ser endurecido. As diferentes estruturas também levam ao fato de que a adição de certos elementos, por exemplo, cromo e molibdênio, não terá o mesmo efeito no aço de D1 que tem no aço da reivindicação 1. O presente pedido de patente fornece um aço com no máximo 0,25% de níquel que atende às exigências de um denominado grau de qualidade 8 ou superior com relação às propriedades mecânicas. Em particular, é apresentado um aço que exibe elevada resistência ao impacto tanto a baixas temperaturas (e.g. -40°C) quanto a altas temperaturas (e.g. 400°C), bem como resistência ao revenimento. O aço seria adequado para uso em componentes e peças de trabalho que, por um lado, devem ter alta resistência à tração e ao mesmo tempo são expostas a esforços mecânicos intensos e abruptos decorrentes de choques ou impactos.

Enquanto isso, na análise de documento D1, verificamos que nenhum dos exemplos revelados exibe composição química completamente inserida nas faixas pleiteadas pelo presente pedido. Além disso, o documento ensina a obter aços bainíticos nos quais o percentual de martensita deve ser limitado a no máximo um por cento. O aço de D1 pode ser usado em peças de chassis de automóveis e peças hidráulicas de máquinas de construção, e de acordo com os inventores existe uma significativa redução no consumo de energia, uma vez que o tratamento térmico após a etapa de conformação é evitado. Desse modo, fica comprovado que o presente pedido atende ao requisito de patenteabilidade referente à novidade e atividade inventiva

3602

#

3603

TBR906/22 (112014022485)

3604

As terminologias e os símbolos adotados ao longo de todo o pedido não estão uniformes, contrariando o disposto na IN nº 30/2013, Art. 16º (V) e no Art. 25 da LPI, conforme observações abaixo: a) As referências numéricas (81), (82) e (83) estão descritas ora como "saliência" ora como "protrusão" no quadro reivindicatório apresentado.

3605

#

3606

TBR908/22 (PI0706032)

3607

O presente pedido reivindica uma composição de combinação sinérgica entre o 4-bromo-2-(4-clorofenil)-5-(trifluorometil)-1H-pirrol-3-carbonitrila, com piritona de cobre que nada mais é do que Omadine de cobre. O documento citado como impeditivo D1 (WO 2005/075581) trata de uma composição anti-incrustação compreendendo o uso de biocida 4-bromo-2-(4-clorofenil)-5-(trifluorometil)-1H-pirrol. Na composição em lide, a piritona de zinco é aplicada como pigmento que atua como biocida em uma proporção aproximada de 3:1 a 1:1. Todavia, D1 prioriza um polímero ligante em sua composição para resolver um problema técnico diferente de solubilidade da composição. Paralelamente, a referência é silente em relação a um efeito sinérgico. Do exposto, observa-se que a referência não encoraja a retirada do polímero, já que teria problema de solubilidade e não demonstra um efeito superior decorrente da combinação de um biocida orgânico com um inorgânico. Assim, um técnico no assunto não seria levado a retirar o polímero ligante, principal diferencial de D1, para obter uma composição com efeito surpreendente com base na anterioridade. Considerado o estado da técnica mais próximo, D2 (WO03/039256) apresenta composições anti-incrustações compreendendo como componente (I)

4-bromo-2-(4-cloro-fenil)-5-(trifluorometil)-1H-pirrol-3-carbonitrila, ou um sal e outro componente (II) biocida sinérgico selecionado de betoxazin, tolilfluanida, diclofluanida ou DCOIT. Inequívoco que a referência não menciona a piritona de zinco e os compostos citados como sinérgicos não pertencem a mesma classe de compostos da piritona. Ademais, em seus exemplos expostos na tabela 1, betoxazin e DCOIT não se provaram sinérgicos para todas as razões molares, mas principalmente para aquelas onde o 4-bromo-2-(4-cloro-fenil)-5-(trifluorometil)-1H-pirrol-3-carbonitrila prevalecia. Assim, não se pode carrear o efeito para qualquer biocida inorgânico, ainda mais para compostos totalmente dispares, com mecanismo de reação e comportamento físico-químico diferentes. Por conseguinte, avalia-se que não seria previsível para um técnico no assunto selecionar outro biocida, com fórmula estrutural dispar, com uma razão molar que não está abarcada pelo efeito sinérgico dos compostos de D2 para alcançar a sinergia da composição em lide, como foi demonstrado pelo DOC.A. À luz das razões aclaradas acima, verifica-se a presença do requisito de atividade inventiva.

3608

#

3609

TBR909/22 (PI0605123)

3610

O quadro reivindicatório originalmente depositado e válido para o primeiro exame tratava apenas de "amêndoas de licuri", "Alimento à base de amêndoas de licuri" e "Alimento à base de amêndoas de licuri revestidas caracterizado por ser de amêndoas de licuri revestidas com cobertura doce ou salgada". Já o quadro reivindicatório da petição pertinente para este exame compreendia amêndoas de licuri revestidas acrescidas de agentes saborizantes, conservantes que não estavam compreendidos no quadro anterior, bem como informações relativas ao processo de obtenção. Tais informações não estavam no quadro anterior e não foram motivadas para satisfazer a necessidade de um melhor esclarecimento ou definição da matéria reivindicada. Deste modo, a reformulação realizada no atual quadro reivindicatório não representa uma delimitação da matéria reivindicada, mas sim uma alteração do escopo de proteção original (no caso do quadro reivindicatório), não trazida dentro do período permitido pelo disposto no artigo 32, configurando, por conseguinte, uma clara infração aos direitos de terceiros (vide item 2.4 (2) da Resolução nº 093/2013).

3611

#

3612

TBR910/22 (202019008485)

3613

Quanto ao acréscimo de matéria, verifica-se que, de fato, a trava central (2C) não estava prevista no pedido originalmente depositado. Todas as figuras do pedido apresentam somente as travas laterais, e as figuras 4 e 5, cujo sinal de referência (2C) da trava central foi acrescido, mostram, na verdade, as travas laterais (2), conforme se percebe pela existência do pino (11) com a mola (12) de amortecimento que são posicionadas lateralmente. O parágrafo [017] do relatório descriptivo também

elucida esta questão, ao citar somente duas interferências, e não três, caso contabilizasse também uma trava central: "No momento em que o montador empurra o mancal (5) para cima, após passar por essas duas interferências, ou seja, pela dupla trava lateral (2) de formato de triângulo escaleno (2T), o mancal (5) trava na carcaça (3), fixando o mesmo abaixo do parafuso (14) de ajuste (...)" (grifo da examinadora) Sendo assim, a inclusão da trava central configura acréscimo de matéria no pedido, visto que a possibilidade de uso de três travas não foi mencionada ou sugerida no pedido originalmente depositado. No entanto, a configuração em triângulo escaleno (2T) é admissível como matéria revelada, pois, apesar de não descrita no pedido originalmente depositado, as figuras já mostravam esta conformação.

3614

3615

#

3616 TBR913/22 (PI0605477)

3617 A reivindicação 1 se refere a uma conserva a base de amêndoas de licuri sem definir demais componentes. Assim, esta conserva pode ser apenas feita de amêndoas de licuri, um material natural, encontrado na natureza e que não pode ser considerado invenção por ser todo ou parte de ser vivo, desobedecendo o Artigo 10(IX) da LPI. Desta forma, a reivindicação de Alimento em conserva a base de amêndoas de licuri pode conferir proteção a própria amêndoa de licuri o que não é permitido tendo em vista o mesmo instrumento legal.

3618

#

3619 TBR914/22 (PI0806503)

3620 Reivindicação pleiteia Método de secagem por pulverização de uma composição aquosa, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) introduzir uma composição aquosa em um dispositivo de secagem por pulverização, em que tal composição aquosa compreende de 0,001 a 0,10% em peso de um polímero poli (óxido de etileno) possuindo um peso molecular de 300.000 Dáltons a 4.000.000 Dáltons, e um polipeptídeo; e (b) secar por pulverização a composição aquosa para produzir partículas. D1 descreve grânulos de enzima compreendendo uma substância insolúvel ou pouco solúvel em água, um aglutinante solúvel em água e uma enzima, e um processo para preparar esses grânulos de enzima através de secagem por pulverização. A composição de D1 pode compreender celulose, polietileno glicol, polioxietileno, polímeros, amidos, que podem ter peso molecular entre 1000 e 100000 . A composição de D1 também pode ser uma composição aquosa. O objetivo de D1 é fornecer grânulos de enzima em que a enzima seja rapidamente eluída, sem restos insolúveis e sem a formação de poeiras de partículas pequenas. D2 se refere a composições aquosas de uso pessoal ou para limpeza compreendendo polímeros de alto peso molecular (preferencialmente óxido de polietileno) utilizados como agentes que impedem a formação de névoas para reduzir o potencial de formação de aerosol da composição, com o objetivo de diminuir a exposição enzimática de um produto de uso pessoal ou de limpeza. O polímero age aumentando o Dv50 da formulação em 10 a 200% a mais em relação a uma composição de uso pessoal ou de limpeza. D2 utiliza polímeros de alto peso molecular como óxidos de polietileno, com peso molecular entre 400000 e 7000000, que estão presentes na composição entre 0,0001% a 10%. D2 ensina que a utilização de polímeros flexíveis solúveis em água aumentam a viscosidade elongacional. Diversas enzimas podem ser utilizadas na composição de D2 na quantidade de 0,0001 a 10% de uma ou mais enzimas. Assim, D1 descreve um processo de secagem por pulverização para preparar grânulos de enzima, mas de uma composição diferente da composição pleiteada na fase recursal do pedido em tela. D2, por sua vez, descreve uma composição aquosa compreendendo polímero flexível de alto peso molecular em quantidades entre 0,0001% a 10% e uma ou mais enzimas, mas não descreve secagem por pulverização. Diante do exposto, ainda que um técnico no assunto combinasse os ensinamentos de D1 e D2, ele não chegaria ao método pleiteado no pedido em questão sem esforço inventivo, porque não haveria motivação para substituir a composição de D1 pela composição de D2, pois a composição de D1 já fornece grânulos de enzima em que a enzima é rapidamente eluída, sem restos insolúveis e sem a formação de poeiras de partículas pequenas. Desse modo, com a restrição do polímero da composição a ser secada por pulverização a poli(óxido de etileno), partindo de D1 e D2, não seria óbvio para um técnico no assunto alcançar o método de secagem por pulverização de uma composição aquosa compreendendo introduzir a composição aquosa compreendendo um polímero poli (óxido de etileno) no dispositivo de secagem por pulverização e secar por pulverização a composição para produzir partículas, tal como pleiteado na fase recursal do pedido em tela, de modo que a matéria como ora reivindicada é dotada de atividade inventiva

3621

#

3622 TBR915/22 (PI0820647)

3623 O pedido foi indeferido pelo fato da construção estar caracterizada por compreender a SEQ ID No. 1 em vez de consistir. Quando da interposição do recurso, o recorrente alegou que não concordou com o entendimento da primeira, mas que ainda assim, cumpriu a exigência e fez a alteração, trazendo novo quadro reivindicatório contendo 18 reivindicações. A análise de tal quadro, no entanto, revela que a alteração foi realizada somente a partir da reivindicação 2. A construção da reivindicação 1 permanece caracterizada pelo fato de que compreende a sequência codificadora de polinucleotídio maduro de SEQ ID NO:1, operavelmente ligada a uma ou mais sequências

de controle. Pois bem. Tanto o termo comprehende quanto o termo consiste podem ser aceitos na caracterização de reivindicações (ver itens 3.48 e 3.49 da Res. 124/13 que instituiu as Diretrizes de Exame - módulo 1). A diferença entre ambos os termos, como ressaltado durante o exame de primeira instância, está em que o segundo termo é considerado fechado excluindo a presença de elementos adicionais e o primeiro é aberto, permitindo tais elementos. De maneira alguma, no entanto, essa diferença pode ser interpretada como se a mera presença do termo comprehende significasse necessária e automática incidência no artigo 25 posto que isso pode acarretar em mutilar ilegitimamente uma invenção. O termo consistir deve ser utilizado quando a invenção está em uma combinação específica de elementos (fechada); enquanto o termo comprehende é aplicável aos casos em que a invenção está em um elemento específico que pode ou não ser combinado com quaisquer outros. Em sendo tal elemento novo e inventivo, essa novidade e inventividade são carreadas para quaisquer outros produtos que tal elemento venha a fazer parte (ver item 7.4 da Res. 169/16 que instituiu as Diretrizes de Exame - módulo 2). O produto construção genética é tratado especificamente na Diretriz de Biotecnologia no item sobre vetores (ver item 6.3.5 da IN 118/20). Em seus exemplos 23, 24 e 25, o vetor é, inclusive, caracterizado por compreender a SEQ ID NO: X mostrando que o termo pode ser aceito. No caso do presente pedido, extrai-se do exemplo 5 que a construção em exame é fruto da clonagem do gene de alfa-L-arabinofuranosidase de Humicola insolens (SEQ ID NO. 1) em um vetor de expressão de Aspergillus niger. Essa é a invenção principal do pedido. Os exemplos 22 e 23 da Diretriz de Biotecnologia são referentes a vetor como invenção principal. No presente pedido, a invenção não está no vetor como um todo - caso do exemplo 22 - mas em um elemento específico do vetor, a SEQ ID NO. 1 - caso do exemplo 23. A novidade do vetor é, portanto, advinda da novidade da SEQ ID NO. 1. Logo, o exemplo que mais se aproxima do presente pedido é o do exemplo 23, no qual o termo comprehende não só é perfeitamente aceitável, como consta do exemplo. Consequentemente, tem razão o recorrente sobre a não necessidade de alteração do termo comprehende para consistir

3624

#

3625

TBR917/22 (122020011822)

3626

Reivindicação do pedido dividido pleiteia Uso de 40-O-(2-hidroxietil)-rapamicina, caracterizado pelo fato de que é na fabricação de um medicamento para tratamento de distúrbios mediados por meio do Complexo de Esclerose Tuberosa, e/ou para tratamento de sintomas associados a distúrbios mediados por meio do Complexo de Esclerose Tuberosa, sendo que os distúrbios mediados por meio do Complexo de Esclerose Tuberosa são esclerose tuberosa, angiomiolipomas renais (LMA), linfangioleiomomatose (LAM) e/ou astrocitomas subependimários de células gigantes (SEGA). Com base neste pressuposto, é importante ressaltar que o Uso de 40-O-(2-hidroxietil)-rapamicina, caracterizado pelo fato de ser para fabricar um medicamento para tratamento de distúrbios mediados pelo Complexo de Esclerose Tuberosa, sendo que os distúrbios são angiomiolipomas renais (LMA), linfangioleiomomatose (LAM) e/ou astrocitomas subependimários de células gigantes (SEGAs); e/ou para tratamento de sintomas associados a distúrbios mediados pelo Complexo de Esclerose Tuberosa, sendo que os sintomas são convulsões; e sendo que 40-O-(2-hidroxietil)-rapamicina é administrada por via oral em dosagens de 2,5 mg a 15 mg já foi considerado patenteável no processamento de exame do pedido original PI0707684. Ademais, este colegiado observa que o referido pedido original teve sua Carta Patente concedida. Sendo assim, uma vez que o quadro reivindicatório do presente pedido dividido também engloba o uso supracitado, compartilhamos a mesma opinião da equipe técnica do INPI em primeira instância que o mesmo implica na dupla proteção da matéria já protegida no pedido original, não sendo passível de patenteabilidade de acordo com o disposto no artigo 6º da LPI.

3627

#

3628

TBR920/22 (122019018091)

3629

Reivindicação pleiteia Chapa de aço elétrico não orientado, caracterizada pelo fato de que comprehende composições químicas incluindo, em termos de % em massa: C: 0,0001% a 0,01%; Si: 0,05% a 7,0%; Mn: 0,01% a 3,0%; Al: 0,0020% a 3,0%; S: 0,004% a 0,1%; P: 0,0010% a 0,15%; N: 0,0010% a 0,01%; Cu: 0,01% a 5,0%; e o restante incluindo Fe e impurezas, em que W15/50 da chapa de aço elétrica não orientada é de 2,50 W/kg ou menos, e em que I2?=46,4 que é a intensidade de difração de sulfeto de Cu tendo uma estrutura hexagonal mostrada a 2?=46,4° e I2?=32,3 que é a intensidade de difração de sulfeto de Cu tendo uma estrutura cúbica mostrada a 2?=32,3°, que são obtidas através da difração de raios-X de um resíduo de extração eletrolítica, satisfazem a Expressão seguir I2?=46,4 / I2?=32,3 menor ou igual a 0,5. Quanto às alegações da recorrente relacionadas às modificações realizadas na nova reivindicação 1 apresentada na petição de recurso (restrição do teor de S e valores de W15/50), ressaltamos que: (i) a anterioridade D1 revela que o teor de S é de 0,008% ou menos e em seu exemplo B o teor de S é de 0,013%. D1 também revela exemplos em que W15/50 está entre 2,24 e 4,99 W/kg; (ii) D2 revela que o teor de S é de 0,02% ou menos (parágrafo 166). D2 também revela exemplos em que W15/50 está entre 2,06 e 3,85 W/kg (tabelas 2, 5 e 9). Logo, a reivindicação independente 1 não atende ao requisito de atividade inventiva, pois decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir dos documentos D1 e D2.

3630

#

3631 TBR923/22 (MU8900777)

3632 Reivindicação pleiteia CREMALHEIRA SEGMENTADA formada a partir de uma pluralidade de segmentos de cremalheira (1) em arco de circunferência (4) caracterizada pelo fato de que cada segmento comprehende em suas extremidades abas (20, 21) ortogonais ao arco (4), que se projetam para cima e parcialmente para fora, em um prolongamento do arco (4), e com a mesma curvatura, sendo que a aba (20) de uma extremidade acompanha a face interna do arco (4), enquanto que a aba (21) da extremidade oposta é afastada da face interna do arco (4) em um deslocamento (6) de dimensão igual à espessura da aba (20) da extremidade oposta, sendo tal deslocamento (6) local de posicionamento da aba (20) do segmento (1) seguinte, quando de seu encaixe. Nesta comparação percebe-se que D1 possui apenas uma aba (4) em uma de suas extremidades, enquanto a cremalheira protegida exibe duas abas (20,21), uma em cada extremidade. Todas as abas, tanto de D1 quanto da cremalheira protegida, possuem fendas. Todavia, as fendas presentes na disposição protegida se superpõem, aprimorando o travamento dos segmentos da cremalheira, sendo portanto a patente dotada de ato inventivo.

3633

#

3634 TBR927/22 (122020005502)

3635 Patente da patente original com reivindicação 1 Equipamento que comprehende: pelo menos um processador para mapear sinalização para uma transmissão de dados em um primeiro conjunto de tons em uma partição de tempo, e para mapear dados para a transmissão de dados em um segundo conjunto de tons na partição de tempo; o aparelho caracterizado pelo fato de que uma primeira parte da sinalização comprehende um identificador para um terminal de acesso para o qual a transmissão de dados é enviada; e em que o pelo menos um processador seleciona o primeiro conjunto dentre uma pluralidade de tons com base em uma primeira parte da sinalização e determina a potência de transmissão para a sinalização com base nas condições de canal para a transmissão de dados; e uma memória acoplada ao pelo menos um processador.

3636 Reivindicação 14. Método que comprehende: mapear sinalização para uma transmissão de dados em um primeiro conjunto de tons em uma partição de tempo; e mapear dados para a transmissão de dados em um segundo conjunto de tons na partição de tempo, caracterizado pelo fato de que uma primeira parte da sinalização comprehende um identificador para um terminal de acesso ao qual a transmissão de dados é enviada, e em que o método comprehende adicionalmente a etapa de: selecionar o primeiro conjunto de tons dentre uma pluralidade de tons com base em uma primeira parte da sinalização, e determinar a potência de transmissão para a sinalização com base nas condições de canal para a transmissão de dados. Reivindicação 15. Memória legível por computador caracterizada pelo fato de que comprehende instruções armazenadas na mesma, as instruções sendo executáveis por computador para realizar as etapas do método conforme definido na reivindicação 14. Relativo à dupla proteção entre o presente pedido e o pedido original PI0714370-2, observa-se que as Reivindicações do pedido original PI0714370-2 referem-se a equipamento (Reivindicação Independente 1), método (Reivindicação Independente 14), e memória legível (Reivindicação Independente 15) relativas a primeira parte da sinalização comprehendendo um identificador e que o processador seleciona primeiro conjunto de tons com base na primeira parte da sinalização e determina a potência de transmissão com base nas condições do canal. As Reivindicações do presente pedido dividido referem-se a equipamento (Reivindicação Independente 1) e método (Reivindicação Independente 6) relativas ao processador computar métrica para cada uma das palavras código com base nos símbolos recebidos, determina se qualquer uma das múltiplas palavras código foi enviada com base na métrica computada, e obtém sinalização detectada com base em palavra código determinada como tendo sido enviada, e detecta se nenhuma transmissão é enviada se nenhuma das múltiplas palavras código for determinada como tendo sido enviada.

3637 Considera-se que os objetos reivindicados no pedido original e no presente pedido são diferentes, fazendo parte de um sistema, possuindo mesmo conceito inventivo.

3638 Portanto, a existência do pedido original e do presente pedido não configuram dupla proteção.

#

3639 TBR929/22 (122020009915)

Visto a ausência de apresentação de novo quadro reivindicatório nesta fase recursal, considera-se como quadro a ser analisado por este Colegiado aquele apresentado através da petição de depósito de pedido dividido, comprehendendo 30 reivindicações referentes ao "uso de uma composição de vetor AAV para fins de preparação de um medicamento para tratar um mamífero (...)", redigidas e formuladas nos moldes da fórmula suíça. Importa destacar em relação ao referido quadro reivindicatório que este não está em conformidade com o disposto pelo Art. 32 da LPI, visto que a introdução das reivindicações 1-30 no quadro reivindicatório ora proposto, estas referentes ao uso já destacado, não está limitado à matéria inicialmente reivindicada no pedido ao qual este é originário por divisão, visto ser a matéria inicialmente reivindicada atinente ao método terapêutico. Anote-se aqui que este Colegiado é da mesma opinião técnica já exarada na primeira instância no que concerne a impossibilidade da alteração das reivindicações de método terapêutico para

reivindicações de uso, mesmo que sob a forma de fórmula suíça, visto que tal alteração enseja imediata anotação de irregularidade em relação ao disposto no Art. 32 da LPI. Sublinhe-se que o tratamento para este caso já encontra-se pacificado nesta Autarquia, conforme pode ser atestado através do item 2.4 da Resolução N° 93/2013, que institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes no âmbito do INPI, mais especificamente subitem (2) da página 13, com efeito, conclui-se que as alegações trazidas pela Recorrente não possuem o condão de superar as objeções já formuladas em relação ao disposto no Art. 32 da LPI, visto que o escopo de uma reivindicação de método terapêutico é bastante distinto do escopo de uma reivindicação de "uso de um composto X para preparar um medicamento para tratar uma enfermidade", visto que a primeira fornece um método de tratamento ao indivíduo, enquanto a segunda se refere à aplicação de uma substância ativa na preparação de um medicamento para tratar uma doença específica. Com efeito, reitera-se a anotação já exarada na primeira instância de que o quadro reivindicatório apresentado no pedido dividido, este referente ao uso definido pela fórmula suíça, não se encontra restrito à matéria inicialmente reivindicada no quadro válido do pedido a que este é originário por divisão, esta referente ao método terapêutico, reiterando-se que o quadro ora apresentado neste pedido dividido não está de acordo com o Art. 32 da LPI, Resolução N° 093/2013 e Despacho n° 08/2010 citados.

3640

#

3641

TBR930/22 (PI0613111)

3642

Reivindicação pleiteia Gene quimérico, caracterizado pelo fato de que comprehende: (i) uma sequência de codificação, e (ii) um promotor que permite a expressão em células vegetais, sendo que a referida sequência de codificação codifica uma proteína pesticida que: (a) é especificamente inseticida para alguns insetos e não para outros, (b) tem pelo menos 95% de identidade de sequência com a pro10 teína de SEQ ID NO: 2, e (c) apresenta um peso molecular de aproximadamente 50 até aproximadamente 120 kDa. Da análise do novo quadro reivindicatório apresentado, este Colegiado observa que o gene quimérico (reivindicação 1 e reivindicações dependentes) ainda apresenta-se caracterizado por outras características técnicas, em detrimento da sua SEQ ID correspondente. Com efeito, uma "sequência de codificação" definida por codificar "uma proteína pesticida" que (a) é especificamente inseticida para alguns insetos e não outros, (b) tem pelo menos 95% de identidade de sequência com a proteína de SEQ ID NO: 2 e (c) apresenta um peso molecular de aproximadamente 50 até aproximadamente 120 kDa, não define de forma clara e precisa o gene quimérico a que se pretende proteger. A saber, a caracterização clara e precisa de sequências nucleotídicas deve ocorrer pela identificação direta de sua sequência, e não através da proteína por ela codificada e/ou outras características atinentes à proteína, conforme estabelecido nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente a Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR n°118/2020 de 12/11/2020. Desta feita, reitera-se a anotação da primeira instância de que a referida matéria encontra-se em desacordo com o Art. 25 da LPI. Ato contínuo, observou-se também que quando o quadro reivindicatório refere-se à proteína de SEQ ID NO:2 ou "uma proteína" (por exemplo, reivindicações 9, 12, 13), este define esta última por ter "pelo menos 95% de identidade de sequência com a proteína de SEQ ID NO: 2", caracterização esta notadamente em desacordo com o Art. 25 da LPI, conforme disciplinado no subitem 6.2, parágrafo [89], das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR n°118/2020 de 12/11/2020. Pelo todo exposto, este Colegiado conclui que a reformulação do quadro reivindicatório proposta pela Recorrente nesta fase recursal não possui o condão de suplantar as anotações já exaradas na primeira instância no que concerne à clareza e precisão da matéria reivindicada, reiterando-se que o quadro reivindicatório apresenta-se redigido em desacordo com o Art. 25 da LPI.

3643

#

3644

TBR931/22 (122019015146)

3645

Importa destacar em relação ao referido quadro reivindicatório que este não está em conformidade com o disposto pelo Art. 32 da LPI, visto que a introdução das reivindicações 1-4 no quadro reivindicatório ora proposto, estas referentes ao uso já destacado, não está limitada à matéria inicialmente reivindicada no pedido ao qual este é originário por divisão, visto ser a matéria inicialmente reivindicada atinente ao método terapêutico, conforme apresentado no quadro válido do pedido . Anote-se aqui que este Colegiado é da mesma opinião técnica já exarada na primeira instância no que concerne a impossibilidade da alteração das reivindicações de método terapêutico para reivindicações de uso, mesmo que sob a forma de fórmula suíça, visto que tal alteração enseja imediata anotação de irregularidade em relação ao disposto no Art. 32 da LPI. Sublinhe-se que o tratamento para este caso já encontra-se pacificado nesta Autarquia, conforme pode ser atestado através do item 2.4 da Resolução N° 93/2013, que institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes no âmbito do INPI, mais especificamente subitem (2) da página 13, com efeito, conclui-se que as alegações trazidas pela Recorrente não possuem o condão de superar as objeções já formuladas em relação ao disposto no Art. 32 da LPI, visto que o escopo de uma reivindicação de

método terapêutico é bastante distinto do escopo de uma reivindicação de "uso de um composto X para preparar um medicamento para tratar uma enfermidade", visto que a primeira fornece um método de tratamento ao indivíduo, enquanto a segunda se refere à aplicação de uma substância ativa na preparação de um medicamento para tratar uma doença específica. Ato contínuo, há que se observar que também já houve a harmonização de decisão sobre pedidos divididos em relação ao disposto no Art. 32, sendo citado a Resolução N° 093/2013. Com efeito, reitera-se a anotação já exarada na primeira instância de que o quadro reivindicatório apresentado no pedido dividido, este referente ao uso definido pela fórmula suíça, não se encontra restrito à matéria inicialmente reivindicada no quadro válido do pedido a que este é originário por divisão, esta referente ao método terapêutico, reiterando-se que o quadro ora apresentado neste pedido dividido não está de acordo com o Art. 32 da LPI, Resolução N° 093/2013 e Despacho n° 08/2010 citados.

3646

#

3647

TBR932/22 (PI0513551)

3648

Reivindicação pleiteia Uso de equivalentes de aspartato e pelo menos um de vitamina B12 e biotina, caracterizado pelo fato de ser na fabricação de uma composição enteral para a prevenção e/ou tratamento de um mamífero com diabetes, em que a composição contém: (i) uma fração de proteína que compreende 12,0 a 40% em peso de equivalentes de aspartato selecionado do grupo que consiste em ácido L-aspártico, sais ou ésters do mesmo, e peptídeos e proteínas compreendendo ácido L-aspártico, com base no peso total da fração de proteína, e; (ii) vitamina B12, biotina ou ambos. A Recorrente argumenta em relação ao requisito de novidade que o uso reivindicado na reivindicação 1 é novo frente ao documento D1 e que sua argumentação já fora apresentada no curso do processamento do pedido na primeira instância e que D1 não descreve uma composição tal qual reivindicada no presente pedido, por conseguinte, o uso e a composição seriam novos perante os ensinamentos de D1. Sobre tal argumentação, este Colegiado verificou que o documento D1 revela o uso de equivalentes de aspartato, na forma de proteínas hidrolisadas do leite, tal qual hidrolisado de soro do leite, para a fabricação de uma composição para a profilaxia e tratamento do diabetes tipo 1 em crianças, conforme descrição do resumo e reivindicação 15. Ato contínuo, verificou-se que o equivalente de aspartato, na forma de hidrolisado de soro do leite, pode conter, de acordo com o aminograma apresentado na página 9, segunda tabela, 12.06 g de Asp por 100g de aminoácidos totais (com erro padrão de 0.66), perfazendo uma concentração entre 11-4%-12.72%, com efeito, incluindo-se na mesma faixa de concentração de peso de equivalente de aspartato (12,0 a 40%) pleiteada. Informa-se que D1 ensina que vitaminas podem ser incorporadas na composição, o que inclui a vitamina B12 e biotina. Diante do todo exposto, este Colegiado encontra-se aderente à anotação apontada na primeira instância de que o uso reivindicado na reivindicação 1 não apresenta o requisito de novidade frente ao documento D1, em desacordo com o Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI. Há que se destacar também que não prosperam os argumentos da Recorrente atinentes ao segundo uso médico, visto que neste caso não se trata do uso de uma mesma composição para tratar uma doença diferente, haja vista que tanto no presente pedido, quanto no estado da técnica citado (documento D1), a doença a ser tratada é a mesma, qual seja, a diabetes.

3649

#

3650

TBR934/22 (PI1001187)

3651

Primeiramente, urge esclarecer que não cabe a mudança de natureza do ref. pedido para Modelo de Utilidade (MU) como foi solicitado pela Recorrente, pois o pedido se refere a características de PROCESSO, precisamente, conforme apresentado no seu inteiro teor e no seu título, ou seja, "Processo de construção de parede pré-moldada com dupla função na mesma peça". Sendo que, PROCESSO não se enquadra no Artigo 9º da LPI/96 e, ao mesmo tempo, não se enquadra nas "Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Modelo de Utilidade (MU)" do INPI (Portaria n.º 85/2013, particularmente, Item 2). Isto significa que o ref. pedido NÃO se refere a OBJETO de uso prático ou parte deste. Assim sendo, o ref. pedido foi avaliado no Recurso sob a natureza de Patente de Invenção (PI), como originalmente foi depositado.

3652

#

3653

TBR935/22 (PI0806573)

3654

Reivindicação pleiteia Material cerâmico de baixa densidade para escoramento de fraturas, caracterizado pelo fato de que consiste em um agregado leve e um material aglomerante cerâmico na forma de um grânulo de material de escoramento de fraturas tendo uma densidade de 2,3 g/cm³ ou menos, em que o agregado leve é um mineral natural selecionado a partir de um dentre vermiculita, perlita, hidromicas, zeólitas naturais, agloporita, argila expandida, e em que o agregado leve expande o seu volume quando queimado a uma temperatura de 1.350°C, de modo que a densidade do agregado é diminuída, em que o teor de agregado leve no grânulo de material de escoramento de fraturas é de 10 a 40% em peso. D1 trata de reutilização de catalisadores cerâmicos de FCC gastos que compreendem Zeólitas, ligante, matriz e enchimento, revestidos, para escoramento de fraturas. Contudo, detecta-se que a anterioridade é dotada de matriz de catalisador, zeólitas já exauridas, enchimento e uma baixa concentração de metal pesado derivado do uso, o que implica em características diferenciadoras e denota a presença do requisito de novidade, nos moldes do Artigo 11 da LPI. Apesar do

ensinamento de que o agregado tem a capacidade de expandir, alterar o volume específico, o processo de craqueamento do estado da técnica é levado em geral a uma temperatura em torno de 700°C, diferente da temperatura de 1350°C usada no presente pedido para dilatar o material enquanto ocorre a sinterização. Paralelamente, a Recorrente selecionou uma concentração de agregado entre 10 a 40% e uma densidade específica de 2,3 g/cm³ que é diminuída após a queima e forma uma nova fase quando queimado. Assiste razão à Recorrente ao afirmar que o objeto em lide é composto por materiais sem craqueamento, o que permite uma expansão maior. Desta forma pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

3655

#

3656 TBR936/22 (202015005900)

3657 Reivindicação da patente pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PUXADOR é composto pelo puxador (1) composto pelo prolongamento frontal (6) e base reta inferior (7) dotada de orifícios para colocação dos parafusos (8), sendo que a lâmina (3) é encaixada no perfil central (2), é caracterizado pelo fato das ponteiras (5) serem encaixadas nas extremidades laterais do puxador (1). A reivindicação do pedido não permite depreender que somente o perfil em "V" seria privilegiado pela ponteira de acabamento que também poderia referir-se a um puxador em perfil "C" ou "L", visto que não é especificado um ângulo agudo entre o perfil central (2) e o prolongamento frontal (6). Nota-se que mesmo um perfil em "C" ou "L" também apresentaria o mesmo problema de canto vivo no corte do perfil, o que também ensejaria uma ponteira de acabamento para encobri-lo. Entretanto, em vista dos desenhos, é possível inferir que se trata de um perfil em "V", e da ponteira seria específica para tal perfil, pois não são apresentados desenhos de outras configurações de perfis. Para a aferição do ato inventivo, considerou-se que o problema apresentado - de cantos vivos causados pelo corte do perfil - a solução proposta de colocação de uma ponteira de fechamento da extremidade do perfil, fora alcançado também pelas anterioridades apresentadas pela Requerente da Nulidade, como em D3, que apresenta um perfil em formato "C" com acabamento acompanhando o mesmo formato "C". Desta forma, concluiu-se que a solução de ponteiras acompanhando o formato do perfil do puxador, em qualquer formato de perfil, já era amplamente utilizado antes 17/03/2015. Portanto, seria óbvio para um técnico no assunto prever uma ponteira em formato "V" para um perfil em "V", visto que este formato já era apresentado por puxadores à época, como se avista pela imagem acima e pela anterioridade utilizada em primeira instância. Com isso, concluiu-se pela falta de ato inventivo envolvendo o objeto da patente, por decorrer de forma comum do estado da técnica.

3658

#

3659 TBR938/22 (122019023761)

3660 Reivindicação pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que comprehende células-tronco mesenquimais, em que as referidas células-tronco mesenquimais expressam receptor de TNF-? do Tipo I em uma quantidade de pelo menos 13 pg/10⁶ células e em que as referidas células tronco mesenquimais foram selecionadas por (i) determinação da quantidade de receptor de TNF-alfa do tipo I expressa por células-tronco mesenquimais em cada uma de pelo menos uma população de células, incluindo células-tronco mesenquimais obtidas de pelo menos um doador; e (ii) seleção de uma população de células-tronco mesenquimais que expressam o receptor de TNF-alfa do Tipo I em uma quantidade de pelo menos 13 pg/10⁶ células. A matéria das antigas reivindicações 1 a 5 não foi considerada passível de proteção, pois pleiteava uma composição caracterizada apenas por conter células-tronco mesenquimais naturais que não são consideradas invenção (art. 10 (IX) da LPI) ou por tratarem de células animais que não são patenteáveis (art. 18 (III) da LPI). Na manifestação, a Recorrente restringe o escopo da nova reivindicação 1 definindo a quantidade de TNFRI e a seleção da população de interesse, o que no seu entender afastaria as proibições dos arts. 10 (IX) e 18 (III) da LPI. Analisando as referidas reivindicações à luz do item 4.2.1.1.1 da IN 118/2020, observa-se que uma reivindicação de composição, cuja única característica seja presença de um determinado produto, confere proteção também para esse produto em si. Como também apontado no exame em primeira instância, as referidas composições podem ser consideradas como uma mera diluição de um produto natural, protegendo assim o próprio produto natural em si, que não é considerado invenção de acordo com o Art. 10 (IX) da LPI. Além disso, ainda que a Recorrente tenha mencionado a quantidade de TNFRI na população interesse, é importante destacar que essa característica pode ser alcançada pelas hMSCs em condições naturais. Contudo, na hipótese da matéria reivindicada pleitear as células modificadas geneticamente capazes de expressar uma quantidade de TNFRI não alcançável pelas células em condições naturais, ainda assim tal matéria não seria passível de proteção de acordo com a art. 18 (III) por se tratar de células mesenquimais humanas, conforme item 4.3.2 da Resol 118/2020. Sendo assim, resta claro que a matéria das novas reivindicações 1 a 9 não pode ser considerada invenção de acordo com o art. 10 (IX) da LPI (4.2.1.1.1 da IN 118/2020), podendo incluir matéria não patenteável, de acordo com as disposições do art. 18 (III) da LPI (4.3.2 da IN 118/2020).

3662

#

3663 TBR939/22 (PI0706529)

3664

Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que comprehende células-tronco mesenquimais, em que as referidas células-tronco mesenquimais expressam receptor de TNF-alfa do Tipo I em uma quantidade de pelo menos 13 pg/10e6 células, e um veículo farmacêutico, exceto água, tampões ou outros compostos destinados a nada além de diluir o composto ativo da composição. Na primeira instância a matéria das antigas reivindicações 1 a 5 e 7 a 9 não foi considerada passível de proteção, pois pleiteava uma composição caracterizada apenas por conter células-tronco mesenquimais naturais que não são consideradas invenção (art. 10 (IX) da LPI) ou por tratarem de células animais que não são patenteáveis (art. 18 (III) da LPI). Na manifestação, a Recorrente restringe o escopo da nova reivindicação 1 incluindo a presença de um “veículo farmacêutico, exceto água, tampões ou outros compostos destinados a nada além de diluir o composto ativo da composição”. Sendo assim, tendo definido o veículo da composição, conclui-se que as reivindicações 1-8 não incluem matéria enquadrada nas disposições do art. 10 (IX) da LPI (4.2.1.1.1 da IN 118/2020). O mesmo entendimento é extrapolado para a análise da composição contendo células-tronco mesenquimais possivelmente transfetadas por oligonucleotídeos anti-sentido do tipo TNFRI, pois a matéria não trata da proteção às células per se, e sim da composição que as contém. Desta forma, considera-se superada tal objeção com fulcro no art. 18 (III) da LPI (4.3.2 da IN 118/2020).

3665

#

3666

TBR940/22 (122020013551)

3667

Reivindicação pleiteia Formulação estável que comprehende anticorpo, caracterizada pelo fato de que comprehende tampão histidina/aspartato ou tampão histidina/glutamato, em que a concentração de anticorpo é 50 a 250 mg/ml, a concentração do tampão é 5 a 100 mM, o pH da formulação está entre 5,5 a 6,5, e o anticorpo: (i) comprehende cadeia pesada compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 1 e a cadeia leve compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 2, (ii) comprehende cadeia pesada compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 3 e a cadeia leve compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 4, (iii) é um anticorpo antirreceptor de IL-6, (iv) é um anticorpo biespecífico contra o fator IX e o fator X, (v) é um anticorpo anti-NR10 ou (vi) é um anticorpo anti-glipicano-3. No que diz respeito à definição dos anticorpos, observa-se que foram incorporadas apenas nos itens (i) e (ii) das reivindicações 1, 3-5 e 17-20 as sequências de aminoácidos do anticorpo anti IL-6R. No entanto, os itens (iv)-(vi) das referidas reivindicações seguem sem a definição do anticorpo pela sua respectiva sequência, de forma que fica mantida aqui a objeção feita no exame técnico anterior no que diz respeito à falta de clareza, precisão e fundamentação da matéria reivindicada (6.1 da IN 118/2020).

3668

#

3669

TBR941/22 (122019000506)

3670

No parecer anterior a Recorrente foi notificada que a matéria reivindicada não estava de acordo com o disposto no art. 6º da LPI, uma vez que foi considerado que o escopo reivindicado no presente pedido dividido contempla matéria já concedida no pedido original PI0619357-9 (Carta Patente expedida na RPI 2518 de 09/04/2019). A Recorrente alega na manifestação que a matéria ora reivindicada no presente pedido dividido difere da concedida na patente PI0619357-9 (pedido original), uma vez que as presentes reivindicações não citam as SEQ ID NO: 5 e SEQ ID NO: 7 da região variável da cadeia pesada do anticorpo do pedido original e, ao invés disso, as presentes reivindicações se referem à sequência de aminoácidos de GFTFSSYGMMS e à sequência de aminoácidos de GDY Nesta análise, para facilitar a compreensão da matéria já protegida no pedido original e daquela ora pleiteada no presente pedido dividido, foi elaborada a tabela a seguir: Este Colegiado discorda, com a devida vénia, da Recorrente de que a matéria objeto de proteção do pedido dividido difere daquela concedida no pedido original. Isto porque, como pode ser depreendido da tabela acima, embora o presente pedido dividido não faça referência explícita às SEQ IDS NO: 5 e 7, observa-se que há vários pontos de interseção com o escopo do pedido original. Tal observação também foi apontada no parecer de indeferimento para ciência da então Requerente. No entanto, a Recorrente insiste que o anticorpo reivindicado no presente pedido dividido possui sequências de aminoácidos na região variável da cadeia pesada diferentes daquelas dos anticorpos protegidos pela patente PI0619357-9 (pedido original) e que não há intenção das Recorrentes em proteger o mesmo anticorpo do pedido original no presente pedido dividido. Neste ponto, e para melhor entendimento da Recorrente, destaca-se que o termo “comprehende” utilizado na redação da matéria reivindicada, tanto no pedido dividido, quanto no pedido original, é considerado um termo aberto de definição da invenção, ou seja, esta não se limita aos elementos recitados na reivindicação (3.49 da Resol 124/2013). Tanto é verdade que a matéria da reivindicação 5 protegida no PI0619357-9 está dentro do escopo da matéria pleiteada no presente pedido (ver ênfase na tabela acima). O art. 26 da LPI é claro ao estabelecer que um pedido de patente pode ser dividido em dois ou mais. Ou seja, parte da matéria deve estar em um pedido e outra parte deve estar em um outro pedido, dividindo-se o pedido em dois ou mais. A simples replicação de parte da matéria reivindicada no pedido original para compor um pedido dividido, na verdade, compõe uma multiplicação de pedido e não uma divisão, como ensina o item 3.138 da Resol.124/2013. É por esse motivo que o art. 20 da IN 30/2013 dispõe que as

reivindicações do pedido original devem ser correspondentemente alteradas para excluir a matéria reivindicada no pedido dividido. De acordo com IN 30/2013 e com o item 3.140 da Resol. 124/2013, a divisão de pedidos não poderá implicar em dupla proteção da invenção, pois o art. 6 da LPI estabelece que ao autor da invenção será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. No entanto, não é isto que se observa no presente exame. Parte da matéria da reivindicação 1 já se encontra protegida na patente PI0619357-9 (por exemplo, reivindicação 5 da Carta Patente em anexo), contrariando o disposto no Art. 6 da LPI (item 3.138, 3.140 e 3.141, Resol.124/2013).

3671

3672 #

3673 TBR942/22 (PI0604997)

3674 A Recorrente alega na manifestação que as alterações na listagem de sequências não configura acréscimo de matéria, pois a sequência incorporada é a mesma do artigo científico da própria inventora e também através do número de acesso PDB ID 2KK9 e/ou RCSB101224. O quadro reivindicatório PREFERENCIAL pleiteia uma vacina compreendendo o polipeptídeo da SEQ ID NO 3 e que a adição de três resíduos de aminoácidos (EKA) a jusante confere estabilidade da molécula e não altera a resposta pelo sistema imunológico humano. Acrescenta ainda outros 2 artigos da inventora (2009 e 2011) que corroboram o potencial da vacina (StreptInCor). Em que pese o fato da SEQ ID NO: 3 não ter sido identificada na suposta publicação da inventora de 2006, a referida sequência de fato é a mesma observada pelo número de acesso PDB ID 2KK9 depositado em 2009 e na publicação de 2011. Contudo, nenhuma das referências oferecidas pela Recorrente comprovam a posse desta sequência na data de depósito do presente pedido. Onde se conclui que as alterações abaixo destacadas foram realizadas posteriormente ao depósito do presente pedido. Este Colegiado reitera que o art. 32 da LPI estabelece que para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, a depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem a matéria inicialmente revelada no pedido. Contudo, a inclusão de dados, parâmetros ou características da invenção que não constavam do pedido originalmente depositado constitui acréscimo de matéria e como tal não pode ser aceita (2.22 da Resol. 124/2013). Sendo assim, não é possível aceitar a inclusão da SEQ ID NO: 3 à listagem de sequências da invenção de acordo com o disposto no art. 32 da LPI, tampouco o quadro PRINCIPAL, por incluir matéria que vai além do que foi inicialmente revelado no pedido de patente (SEQ ID NO: 3 e as SEQ IDs NO: 1 e 2 alteradas).

3675 #

3676 TBR946/22 (PI0812304)

3677 Reivindicação pleiteia Processo para a produção de um produto de reação compreendendo P406, caracterizado pelo fato de que é por reação de oxigênio, ou de uma mistura de oxigênio e um gás inerte, com fósforo líquido ou gasoso, em quantidades essencialmente estequiométricas, para gerar o produto de reação em uma unidade de reação, manutenção do produto de reação obtido na dita unidade de reação a uma temperatura média na faixa de 1.600 a 2.000 K, por remoção do calor criado pela reação exotérmica de fósforo e oxigênio, e manutenção de um tempo de residência de pelo menos 1 segundo do produto de reação passando pela unidade de reação, depois encaminhamento do produto de reação para uma ou mais unidades de têmpera, nas quais é temperado a uma temperatura mais baixa, na qual não ocorre qualquer decomposição essencial do produto de reação, e em que o produto de reação é purificado a partir de subprodutos. O quadro reivindicatório permanece contrariando o disposto no Art. 25 da LPI porque o trecho "temperatura mais baixa", ao contrário do alegado pelo recorrente, é indefinido, acarretando falta de clareza e precisão da matéria reivindicada. Patente concedida para Processo para produção de P406, caracterizado pelo fato de que é por reação de oxigênio, ou de uma mistura de oxigênio e um gás inerte, com fósforo líquido ou gasoso, em uma razão molar de fósforo (P4) para oxigênio (O₂) de 1:2,7 a 1:3,3, para gerar um produto de reação compreendendo P406 em uma unidade de reação, manutenção do produto de reação obtido na dita unidade de reação a uma temperatura média na faixa de 1.600 a 2.000 K, por remoção do calor criado pela reação exotérmica de fósforo e oxigênio, e manutenção de um tempo de residência de pelo menos 1 segundo do produto de reação passando pela unidade de reação, depois encaminhamento do produto de reação para uma ou mais unidades de têmpera, nas quais é temperado a uma temperatura abaixo de 700 K, na qual não ocorre qualquer decomposição essencial de P406, e sendo que o produto de reação é purificado dos subprodutos.

3678 #

3679 TBR949/22 (122021001248)

3680 A reivindicação 1 da patente concedida para o pedido original PI0516665-9 apresenta a seguinte redação: 1. Processo para a liquefação de biomassas contendo polissacarídeo compreendendo biomassa lignocelulósica, caracterizado por submeter a referida biomassa a hidrólise enzimática combinada usando pelo menos uma celulase e misturando por um misturador de queda livre, como um misturador de tambor ou um misturador rotativo, fornecendo processamento mecânico e/ou degradação da biomassa de modo que, no processo, a biomassa seja liquefeita e sacarificada em um líquido adequado para processamento posterior, como fermentação, em que a biomassa tem um teor de matéria

seca entre 20% e 40% no início da mistura/hidrólise. O pedido dividido reivindica Processo para a liquefação de biomassas contendo polissacarídeo, caracterizado pelo fato de que compreende submeter a biomassa contendo polissacarídeo, possuindo um teor final de matéria seca entre 20% e 40% e compreendendo biomassa lignocelulósica, a: (a) hidrólise enzimática usando pelo menos uma enzima celulase; e (b) mistura por um tipo baseado em gravidade de mistura proporcionando degradação mecânica da biomassa durante a hidrólise, em que a biomassa é alterada para um líquido mais ou menos viscoso antes do processamento adicional e em que o referido processamento adicional inclui opcionalmente fermentação. Não há nada na reivindicação 1 que exclua outras etapas do processo para a liquefação de biomassas, como, por exemplo, a etapa de pré-tratamento térmico. Corroborando tal assertiva, cabe mencionar que a reivindicação 7, dependente da reivindicação 1, pleiteia proteção para processo para a liquefação de biomassa em que a biomassa lignocelulósica foi submetida a pré-tratamento térmico entre 110 e 250°C, indicando claramente que o pré-tratamento é opcionalmente incluído na reivindicação 1, sendo necessariamente incluído na reivindicação 7. Nesse sentido, cabe ressaltar, também, que o relatório descritivo da patente concedida claramente menciona a etapa de pré-tratamento de biomassa, por exemplo, por extração com água quente, e que, de acordo com o disposto no artigo 41 da LPI, "a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos" (grifo nosso). Além disso, a patente concedida menciona um "misturador de queda livre, como um misturador de tambor ou um misturador rotativo, fornecendo processamento mecânico e/ou degradação da biomassa" (reivindicação 1), e que "a mistura é fornecida por um misturador com um eixo agitador colocado horizontalmente levantando a biomassa" (reivindicação dependente 16). Assim sendo, verifica-se que tanto a mistura conforme definida na reivindicação 1 do QR preferido ("mistura por um misturador com um eixo rotativo que levanta a biomassa ou dispositivo de mistura similar utilizando um princípio de queda livre que proporciona degradação mecânica da biomassa durante a hidrólise"), quanto a mistura como definida na reivindicação 1 do QR alternativo e menos preferido (QR-1) ("mistura por um misturador com eixo rotativo elevando a biomassa ou dispositivo de mistura similar utilizando um princípio de queda livre, ao mesmo tempo permite uma mistura eficiente mesmo com pequenas entradas de energia e alto teor de matéria seca e além disso realiza um processamento/degradação mecânica através das forças da gravidade incluindo forças de cisalhamento entre o material e o tambor, bem como as forças resultantes do impacto entre o material em queda e o fundo do tambor proporcionando degradação mecânica da biomassa durante a hidrólise"), e a mistura da maneira definida na reivindicação 1 do segundo QR alternativo e menos preferido (QR-2) ("mistura que proporciona degradação mecânica da biomassa durante a hidrólise") são indistinguíveis da mistura concedida na patente do pedido original. Isso porque ambos os pedidos, original e dividido, referem-se à mesma matéria, qual seja processo para a liquefação de biomassa lignocelulósica com o uso de misturadores de queda livre, que proporcionam processamento mecânico da biomassa por meio da ação da gravidade e, consequentemente, degradação da biomassa, facilitando o acesso de enzimas hidrolíticas à biomassa. Além disso, é claro e inequívoco que tal processo compreende, opcionalmente, o pré-tratamento da biomassa lignocelulósica, como pode ser evidenciado pela redação da reivindicação dependente 7 e pelo relatório descritivo da patente concedida para o pedido original PI0516665. Pelos motivos acima explicitados, não é possível distinguir a matéria ora pleiteada no presente pedido dividido daquela já concedida para o pedido original, sendo vedada a dupla proteção patentária (artigo 6º da LPI).

3681

#

3682

TBR953/22 (PI0611409)

3683

Reivindicação pleiteia Preparação oral, caracterizada pelo fato de que compreende cloridrato de

N-[4-[4-(1,2-benziso-tiazol-3-il)-1-piperazinil]- (2R,3R)-2,3-tetrametileno-butil]-(1R, 2S,3R,4S)-2,3-biciclo[2,2,1]heptanodicarboxiimida (lurasidona) da fórmula (1):um amido pré-gelatinizado, um excipiente solúvel em água e um ligante polimérico solúvel em água, em que o teor de lurasidona na preparação é de 20 a 45% (p/p) e o amido pré-gelatinizado é incorporado em um montante de 10 a 50% (p/p) com base no peso da preparação; em que a preparação é um comprimido e o teor de lurasidona por comprimido é de 20 a 120 mg. A Requerente da nulidade da patente, em sua Manifestação, reitera sua alegação de que as reivindicações não se encontram fundamentadas no relatório descritivo uma vez que este falha em ensinar a reprodução da invenção para toda a faixa de concentração de amido pré-gelatinizado e teor de lurasidona presente na formulação ora protegida. No entanto, é um entendimento deste colegiado que a partir dos métodos de preparação ensinados no relatório descritivo da patente em lide um técnico no assunto somente precisaria adequar a quantidade de amido pré-gelatinizado empregada no processo de preparação para certamente alcançar uma preparação oral com as quantidades limítrofes de tal excipiente. Ademais, o relatório descritivo da patente em lide, descreve que o amido pré-gelatinizado é incorporado em um montante de 10 a 50% (p/p) com base no peso da preparação, sendo exemplificados preparações orais contendo amido pré-gelatinizado na faixa de 12,5 a 40%. Logo, consideramos que a faixa de amido pré-gelatinizado ora protegido encontra-se devidamente fundamentado,

não representando uma extração excessiva da matéria exemplificada no referido relatório. Em consequência disto, sem uma evidência técnica demonstrando o contrário, não existe uma razão que justifique a delimitação do teor de amido pré-gelatinizado sem que represente uma restrição indevida do escopo de proteção da patente da Titular. Em consequência disto, este colegiado conclui que o relatório descriptivo da patente em lide encontra-se suficientemente descrito e as reivindicações estão devidamente fundamentadas atendendo o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

3684

3685

3686

3687

#

TBR955/22 (102015012967)

Estes novos documentos não foram citados na ocasião da interposição do Processo Administrativo de Nulidade, por meio da petição 870210025185 de 17/03/2021, notificada por meio do despacho 17.1 RPI 2626 de 04/05/2021, logo não podem ser acolhidos pelo fato estar(em) fora prazo de 06 (seis) meses contados da concessão da patente, tal como determina o Art. 51 da LPI. A aceitação de tais documentos seria considerado como um novo requerimento de Processo Administrativo de Nulidade, que por sua vez, estaria fora do prazo de 6 meses e, portanto em desatendimento ao Art. 51 da LPI. Ademais, cabe ressaltar que por força dos Arts. 53 e 54 são previstas apenas duas etapas no PAN, a aceitação de novos documentos nessa fase processual impediria o devido exercício do princípio da ampla defesa e contraditório à Titular.

3688

#

TBR960/22 (PI0910287)

3689

3690

Reivindicação pleiteia Composição fotocromática monofásica que é líquida a 20°C, caracterizado pelo fato de que compreende (a) pelo menos um corante fotocromático selecionado do grupo consistindo de nafto[2,1-b]piranos e nafto[1,2-b]piranos, e (b) um solvente iônico compreendendo pelo menos 50% em peso de um ou mais líquidos iônicos que são sais orgânicos de fórmula Q+A- em que: Q+ representa um cátion orgânico selecionado dentre íons de amônio quaternário ou ternário, fosfônio quaternário, sulfônio ternário e guanidinio, e A- representa qualquer ânion, orgânico ou inorgânico, capaz de formar com Q+ um sal tendo um ponto de fusão inferior a 100°C, em que tais sais orgânicos compreendem, em sua parte catiônica, pelo menos um núcleo aromático ou um núcleo heteroaromático com 5- ou 6- membros compreendendo um ou dois átomos de nitrogênio, e em que o íon A- é uma (perfluoroalquilulfonil) amida. D1 descreve um estudo de avaliação da dinâmica de solvatação da Cumara 153 em quatro tipos de líquidos iônicos. Os autores empregam a espectroscopia de fluorescência resolvida no tempo para medir os tempos de solvatação da cumara nestes líquidos iônicos. Desta forma, D1 apresenta uma série de composições contendo Cumara 153 (derivado de cromeno) e líquidos iônicos, mais precisamente, bis-(trifluorometil-sulfonil)amideto de 1-butil-3-metil-imidazólio, bis-(trifluorometil-sulfonil)amideto de 1,2-dimetil-3-propil-imidazólio, bis-(trifluorometil-sulfonil)amideto de N-tributil-N-metil-amônio e cloreto de tri-hexil(tetradecil)fosfônio. A Figura 1 demonstra a Cumara 153 (sólido) e os líquidos iônicos avaliados em D1. O documento D2 apresenta um estudo sobre o fotocromismo de 7-(N,N-dietilamino)-4-hidróxi-flavílio em um sistema bifásico água/líquido iônico. Mais especificamente, as propriedades fotocrômicas de trans-4-(N,N-dietilamino)-2,4-dihidróxi-chalcona (Ct) em equilíbrio com 7-(N,N-dietilamino)-4-hidróxi-flavílio (AH+), em um sistema bifásico de água/hexafluorofosfato de 1-n-butil3-metil-imidazólio são avaliadas. De acordo com os autores, quando o sistema contendo a trans-chalcona (Ct) em pH = 6,8 é irradiado, o produto fotoquímico AH+ é formado, e em seguida o sistema é revertido a trans-chalcona após cerca de 11 horas no escuro, à 22°C. Ainda, segundo os autores, este é o primeiro relato do uso de líquidos iônicos induzindo comportamento fotocrômico em sistemas fotocrômicos em potencial. Adicionalmente, propõe-se que a produção de AH+ no sistema bifásico água/líquido iônico, parece ser explicado pela existência de uma estrutura microheterogênea, onde o cátion flavílio poderia ser estabilizado por ligações de hidrogênio e interações eletrostáticas com ânions na parte aquosa. Ou seja, o líquido iônico permite a existência de um sistema fotocrômico, não existente na água, o que abre a possibilidade do uso de líquidos iônicos em dispositivos fotocrômicos. D3 revela um método de preparar um elemento óptico transparente que compreende duas etapas: produzir um dispositivo óptico com pelo menos um conjunto de células transparentes justapostas paralelamente a uma superfície do dispositivo óptico, sendo cada célula hermeticamente fechada e contendo uma substância com propriedades óticas; seguido de cortar o dispositivo óptico em um contorno definido sobre a dita superfície, correspondente a uma forma determinada para o elemento óptico (reivindicação 1). Cada célula pode ser preenchida com material óptico com propriedades fotocrômicas, na forma líquida ou gel. O conjunto das células é formado em uma camada transparente polimérica formada sobre um suporte rígido transparente (reivindicação 4). Contudo, a matéria pleiteada na fase recursal do pedido em tela refere-se a uma composição fotocromática monofásica que compreende pelo menos um corante fotocromático selecionado do grupo consistindo de nafto[2,1-b]piranos e nafto[1,2-b]piranos e um solvente iônico, que não é revelada nem sugerida em D1, D2 ou D3, de modo que a matéria conforme pleiteada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva.

3691

#

3692 TBR969/22 (PI9702231)

3693 A presente patente de invenção refere-se a um composto caracterizado pelo fato de ser representado pela fórmula II ilustrada abaixo, assim como ao seu processo de obtenção. S. Em seu inciso I, o artigo 18 da LPI estabelece que não são patenteáveis o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública. Ocorre que o composto de fórmula II protegido na patente em lide não está relacionado entre aquelas proibidas no país, de acordo com a Lista E e Lista F, da Portaria SVS/MS nº 344/1998, e suas atualizações, o que o tornaria não patenteável, por ser contrária à saúde pública, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 9.279/1996. Por esta razão, este colegiado conclui que a alegação da Requerente de que a matéria protegida na patente não atende o disposto no artigo 18, inciso I, da LPI, não é procedente.

3694

3695 #

3696 TBR971/22 (102015026483)

3697 Reivindicação pleiteia "ESTICADOR PARA TRANSMISSÃO DA PLATAFORMA COLHEDORA DE MILHO" caracterizado por compreender num esticador (01) para correntes, com dois braços côncavos (2) e dois braços convexos (3) interligados por um centro de articulação (24) que ao girar no eixo desse dito centro de articulação (24) possibilita o ajuste para cima e para baixo do rolete (10) permitindo a regulagem da tensão de trabalho da corrente (25). No documento D3 em questão o esticador não é descrito em detalhes em seu relatório, porém, é possível observar na imagem destacada que o conjunto compreende um braço esticador 7 e um rolete com dentes (não numerado), do tipo engrenagem, que tensiona uma corrente 2 de modo descentralizado, tal como a Patente BR102015026483-6 relata como sendo o estado da técnica que procura superar. Desta forma a patente possui atividade inventiva em relação a D3.

3698

3699 #

3700 TBR972/22 (102016016057)

3701 Reivindicação pleiteia SISTEMA PARA POSICIONAR UMA RODA REGULADORA DE UMA UNIDADE DE FILEIRA AGRÍCOLA, que compreende: um conjunto de posição (48, 50) que possui um braço de roda reguladora (54, 74), um pivô (56, 76) e um recurso de bloqueio (58, 78), em que o braço de roda reguladora (54, 74), o pivô (56, 76) e o recurso de bloqueio (58, 78) são rigidamente acoplados um ao outro; uma roda reguladora (40, 44) rotativamente acoplada ao braço de roda reguladora (54, 74), em que o braço de roda reguladora (54, 74), o pivô (56, 76) e o recurso de bloqueio (58, 78) são rotativamente acoplados a uma armação (38) da unidade de fileira agrícola (20) através do pivô (56, 76), e o conjunto de posição (48, 50) é configurado para permitir que a roda reguladora (40, 44) se move entre uma posição de engate e uma posição de descanso através da rotação do braço de roda reguladora (54, 74), do pivô (56) e do recurso de bloqueio (58, 78) em torno do eixo do pivô (60, 80); e caracterizado por compreender adicionalmente uma protuberância (67, 85) formada de modo integral na armação (38) da unidade de fileira agrícola (20), em que a protuberância (67, 85) é configurada para se engatar ao recurso de bloqueio (58, 78) para bloquear o movimento da roda reguladora (40, 44) para longe da posição de engate enquanto a roda reguladora (40, 44) está na posição de descanso. O documento de anterioridade D1 revela um conjunto de ajuste de profundidade para um abridor de disco ou outro dispositivo de sulco. O conjunto de ajuste de profundidade tem um came excêntrico com uma superfície externa que engata e, assim, impede a rotação de um braço da roda medidora. Como a rotação do braço da roda medidora define a posição relativa de uma roda medidora em relação ao dispositivo de sulco, a rotação limitada do braço define a profundidade de corte para o dispositivo de sulco. A limitação da rotação de um braço de roda reguladora, revelada por D1, é claramente relacionada ao ajuste de profundidade da roda medidora e consequentemente da profundidade de corte do dispositivo de sulco. O ajuste de profundidade de corte para o dispositivo de sulco, o qual é delimitado pelo ajuste da rotação do braço da roda medidora, é realizado para condições de trabalho, não para condições de repouso. D1 não propõe e/ou sugere meios para bloquear e/ou limitar o movimento de uma roda reguladora para longe da posição de engate enquanto a roda reguladora está na posição de descanso. O objeto revelado em D1 resolve problema técnico distinto do solucionado pelo objeto da patente em pauta. D1 e a patente em pauta possuem características e arranjos construtivos distintos, bem como possuem funcionalidades diversas e operam em condições diferentes, uma vez que o sistema da patente em pauta atua em condições em que a roda reguladora está na posição de descanso, enquanto que o conjunto de ajuste de profundidade para um abridor de disco, revelado em D1, opera em condições de trabalho em que a roda reguladora está em contato com o solo, sendo que a limitação da rotação do braço (50) é determinante para definir a profundidade de corte para o disco de corte (22). No conjunto de ajuste de profundidade para um abridor de disco, revelado em D1, o batente (52) presente em um braço de roda reguladora (50) interage com um came indexador (56) responsável por determinar o ajuste de profundidade do sulco feito por um disco de corte (22). O came (52) possui borda externa perfilada (96) com conjunto de recessos (98) que definem posições de ajuste de profundidade para o braço de roda de calibre

(50). O came indexador (56) bloqueia a rotação do braço de roda reguladora (50) para cima, conforme a profundidade de sulco determinada. No sistema para posicionar a roda reguladora da patente em pauta, o recurso de bloqueio (58, 78) do braço de roda reguladora (54, 74) interage com uma protuberância (67, 85) formada de modo integral na armação (38) da unidade de fileira agrícola (20), impedindo que o braço de roda reguladora gire para baixo, ou seja, longe da posição de engate enquanto a roda reguladora (40, 44) está na posição de descanso. Diante do exposto, verifica-se que enquanto o indexador, revelado em D1, limita o giro do braço de roda reguladora (50) para cima, o sistema de posicionamento de roda reguladora da patente em pauta, limita o giro do braço de roda reguladora (40, 44) para baixo. O conjunto de ajuste de profundidade para um abridor de disco, revelado em D1, possui construtividade, funcionalidade, aplicação e objetivo distintos do objeto da patente em pauta, de modo que um técnico no assunto, frente a matéria revelada em D1, não obteria, de forma óbvia, o sistema para posicionar uma roda reguladora de uma unidade de fileira agrícola, conforme protegido na patente em pauta. A patente em pauta atende aos requisitos de patenteabilidade, possui novidade, atividade inventiva e aplicação industrial

3702

3703 #

3704 TBR973/22 (PI9816350)

3705 Reivindicação pleiteia Ácido nucléico isolado codificando um anticorpo humanizado antifator de crescimento endotelial vascular humano, caracterizado pelo fato de que compreende a sequência de nucleotídeos de SEQ ID NO: 133 codificando um domínio variável de cadeia pesada e a sequência de nucleotídeos de SEQ ID NO: 134 codificando um domínio variável de cadeia leve. As Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela Resolução INPI nº144/2015, visto que quando explanam no item 6.1, página 28 (b), sobre a validade da redação de uma reivindicação em que uma sequência de DNA é caracterizada por codificar um peptídeo, é assim exarado, in verbis: "Essa redação define um DNA pela sequência de aminoácidos, o que não é permitido. No entanto, a reivindicação poderia ser alterada de modo a definir o DNA pela sequência de nucleotídeos, podendo ser aceitas suas degenerações, que geram a mesma proteína. Nessa situação, pelo menos uma sequência de nucleotídeos deve estar presente no pedido conforme depositado, a não ser que seja uma sequência já disponível no estado da técnica e referenciada no relatório descritivo." Sobre tal disciplina, observa-se que as referidas Diretrizes anotam que as sequências biológicas de nucleotídeos que são o objeto da invenção devem estar presentes no pedido desde o ato do depósito, corroborando para o entendimento de que uma possível dedução da sequência biológica por um técnico no assunto não possui o condão de instituir que a mesma seja considerada como já revelada no pedido, conforme argumentado pela Titular. Ademais, há que se destacar nesta avaliação a observação da Requerente de que as referidas sequências compreendem sequências do tipo Markush, o que confere uma multiplicidade de combinações de nucleotídeos para fins de definição da sequência biológica, o que reforça a conclusão deste Colegiado que as SED ID NOS 133 a 136 não podem ser consideradas reveladas desde o ato do depósito da Patente em tela. Ademais, este Colegiado também não identificou nos esclarecimentos apresentados pela Titular que as sequências de nucleotídeos SED ID NOS 133 a 136 eram conhecidas do estado da técnica e que, adicionalmente, tais fórmulas Markush estariam devidamente referenciadas no relatório descritivo à época do depósito, afastando a possibilidade de aceitação posterior ao depósito das SED ID NOS 133 a 136. Pelo todo exposto, identifica-se prosperar a argumentação exarada pela Requerente atinente à irregularidade da inclusão posterior ao ato do depósito das sequências de nucleotídeos SED ID NOS 133 a 136; Ato contínuo, convém esclarecer que ao contrário do entendimento da Requerente, este Colegiado destaca que não haveria impedimento na apresentação tempestiva de sequências de nucleotídeos que contemplassem a degeneração do código genético, desde que houvesse a geração de uma mesma proteína, o que é o caso que aqui se configura. Entretanto, há que se elucidar que tal possibilidade está vinculada à apresentação de uma SEQ ID de nucleotídeos de referência, esta devendo estar revelada à época do depósito do pedido, o que, conforme já explanado, não é o caso que se configura para as nucleotídeos SED ID NOS 133 a 136. Nesta esteira, estando as reivindicações principais (reivindicações 1 e 2) anotadas com a irregularidade atinente ao acréscimo de matéria (Art. 32 da LPI), conclui-se que as reivindicações acessórias, estas interligadas às sequências SED ID NOS 133 a 136, tais quais aquelas referentes ao vetor, célula hospedeira e ao processo para a produção de anti-VEGF (reivindicações 3-6), também estariam eivadas da mesma irregularidade já anotada para as reivindicações principais. Com efeito, considera-se pertinente a anotação da Requerente de que o pedido também não cumpre com o que é requerido pelo Art. 25 da LPI, visto que o quadro reivindicatório da Patente fora baseado nas sequências SED ID NOS 133 a 136, qual seja, em matéria não fundamentada no relatório descritivo. Com base no acima exposto, este Colegiado é da opinião técnica de que são pertinentes os argumentos da Requerente de que a Patente fora concedida sem a observância do Art. 32 da LPI e do Art. 25 da LPI, com efeito, sugerindo a opinião preliminar da anulação da Concessão da Patente.

3706 #

3707

TBR974/22 (PI0703398)

3708

SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA FRAUDES DE SOBREPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS BANCÁRIOS, caracterizado por possuir, no mínimo um sensor de análise superficial (1) que detecta a variação de massa através da variação do campo elétrico, a qual, por sua vez é detectada e analisada por uma unidade de controle (2), e um relé (3); o sensor de análise superficial (1) é instalado no leitor magnético (4.1) do equipamento bancário (4); o sinal proveniente do sensor de análise superficial (1) é enviado e analisado pela unidade de controle (2); o relé (3) atua como zona de alarme; assim que é detectada a violação, o relé (3) muda de estado e informa a um aplicativo externo a existência de uma tentativa de fraude; a unidade de controle (2) é armazenada, no interior do cofre (4.3) do equipamento bancário (4). D1 sistema ATM compreendendo: método de detecção de fraude em um terminal de autoatendimento, o método compreendendo: (i) capturar dados indicativos de um objeto estranho de um sensor de proximidade capacitivo 32a disposto no terminal de autoatendimento, (ii) obter dados de referência de uma memória e (iii) analisar os dados capturados e os dados de referência para determinar se o objeto estranho é um dispositivo fraudulento. O sistema de detecção de fraude 12 monitora o ATM 10 e gera um alarme no caso de detecção de fraude. O sensor de leitor de cartão 32b está localizado adjacente ao painel frontal 20 de modo que o sensor de leitor de cartão 32b possa detectar objetos estranhos (como dispositivos de leitor de cartão de terceiros) colocados em contato ou próximo à garganta do leitor de cartão 62. Esta área que é monitorada pelo sensor de leitor de cartão 32b é ilustrada na FIG. 3 por um círculo de linha pontilhada 69. Os sensores 132 incluem um sensor de proximidade de teclado capacitivo 132a (que monitora o teclado de criptografia 116a), um sensor de proximidade de leitor de cartão capacitivo 132b (que monitora o leitor de cartão 116b) e um detector de RF 132c. As modalidades acima usaram sensores de proximidade de capacidade e/ou sensores de RF, no entanto, em outras modalidades, outros tipos de sensores podem ser usados, incluindo alteração de propriedades físicas (por exemplo, massa, volume, dimensões e similares) Desta forma as características essenciais reivindicadas com uso de um sensor de massa para detecção de objetos estranhos no leitor do terminal ATM é previsto em D1. Tal como no presente pedido D1 também prevê um tempo determinado programado para ignorar alarmes falsos na medida em que o processador 36 determina se o valor de variação está dentro de um limite de variação predeterminado. O limite de variação é predefinido por um administrador do sistema. Se o valor de variação não estiver dentro do limite de variação, todos os dados associados a esse sinal de dados específico são descartados e o processo de detecção de fraude 82 retorna à etapa inicial de recebimento de dados 83. Seria óbvio estender esse mesmo conceito de limite ao tempo em que a anormalidade é detectada. O emprego de um relé, dispositivo este cuja função primordial é comutação, consiste em uma alternativa natural a ser empregada por um técnico do assunto para atingir uma mudança de estado para indicação de condição de fraude; ou seja, a utilização de um dispositivo de relé para indicação de uma mudança de estado não consiste numa solução técnica inesperada, mas sim na escolha de uma mera alternativa possível para implementação de uma etapa específica, desta forma a reivindicação 1 não possui atividade inventiva. As reivindicações dependentes tratam de meros detalhamentos que não agregam atividade inventiva. Desta forma o pedido não possui atividade inventiva.

3709

#

3710

TBR979/22 (122016012079)

3711

Reivindicação pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que compreende uma combinação de 4-bromo-2-(4-clorofenil)-5-(trifluorometil)-1Hpirrol-3-carbonitrila, ou um sal da mesma, como componente (I), e piritiona de zinco como componente (II); em que a razão em peso do componente (I) para o componente (II) é de 2:1 a 1:2 para fornecer um efeito sinérgico contra organismos nocivos. A recorrente alega que D2 (WO03/039256) descreve combinações sinérgicas de (4-bromo-2-(4-cloro-fenil)-5-(trifluorometil)-1H-pirrol-3-carbonitrila) com outro biocida que é um composto orgânico, mas, não sugere um efeito anti-incrustante sinérgico. Inequívoco que a referência não menciona a piritiona de zinco e os compostos citados como sinérgicos não pertencem a mesma classe de compostos da piritiona. Ademais, em seus exemplos expostos na tabela 1, betoxazin e DCOIT não se provaram sinérgicos para todas as razões molares, mas principalmente para aquelas onde o 4-bromo-2-(4-cloro-fenil)-5-(trifluorometil)-1H-pirrol-3-carbonitrila prevalecia. Assim, não se pode carrear o efeito para qualquer biocida inorgânico, ainda mais para compostos totalmente dispare, com mecanismo de reação e comportamento físico-químico diferentes. Por conseguinte, avalia-se que não seria previsível para um técnico no assunto selecionar outro biocida, com fórmula estrutural que não apresenta grupamentos similares, consequentemente com mecanismo de reação diferente, com uma razão molar que não está abarcada pelo efeito sinérgico dos compostos de D2 para alcançar a sinergia da composição em lide. O pedido possui portanto atividade inventiva em relação a D2.

3712

#

3713

TBR980/22 (102020001274)

3714

Reivindicação pleiteia Módulo fotovoltaico, caracterizado por compreender pelo menos uma placa fotovoltaica flexível colada em uma membrana flexível, onde a membrana

flexível comprehende meios de fixação e onde a membrana flexível fica totalmente suportada em uma membrana flexível de suporte; onde a membrana flexível de suporte fica posicionada de modo removível sobre a estrutura de instalação. Primeiramente, observa-se nas figuras 1A e 1B do pedido de patente em análise que a membrana flexível de suporte (referenciada nas figuras como "membrana principal") possui uma "alça de membrana principal", que é a região específica onde a placa fotovoltaica colada à membrana flexível (referenciada na figura como "membrana para fixação do painel") é fixada. Da mesma forma, em D1 (fig. 1), a membrana flexível de suporte (31) possui folhas (40), que são regiões específicas onde a placa fotovoltaica (11) colada à membrana flexível (20) é fixada. Portanto, a alegação da Requerente de que as folhas (40) de D1 correspondem à "membrana flexível de suporte" do pedido em análise não procede. Ademais, a Recorrente não revela em seu relatório descriptivo ou sequer dá dicas de que a alça da membrana principal seja instalada de modo removível da membrana flexível de suporte, levando a entender de que trata-se de um processo de colagem, fixação térmica ou qualquer outro método comum às membranas vinílicas, da mesma forma como as folhas (40) de D1 são coladas à membrana flexível de suporte (31). Uma outra questão importante refere-se ao fato de que a figura 1 de D1 refere-se a uma construção em tenda e desta forma é de se esperar que membrana flexível de suporte (31) possa ser posicionada de forma removível sobre a estrutura de instalação, como é comum nas construções em tenda. São comuns o uso de zíperes, velcros, alças de lona com amarração por cordas, alças de nylon ajustáveis, costura, etc para tal finalidade. Assim sendo, em relação à reivindicação 1, observa-se que D1 revela um módulo fotovoltaico, caracterizado por compreender pelo menos uma placa fotovoltaica flexível (10) colada em uma membrana flexível (20), onde a membrana flexível (20) comprehende meios de fixação (22) e onde a membrana flexível (20) fica suportada em uma membrana flexível de suporte (31) e onde a membrana flexível de suporte (31) pode ficar posicionada de modo removível sobre a estrutura de instalação. A única diferença entre D1 e o pedido em análise está no fato de que neste a "alça de membrana principal" circunda totalmente a periferia da "membrana flexível" enquanto naquele, as folhas (40) estão circundando de forma discreta a periferia da membrana flexível (20). Ora, um técnico no assunto que deseje diminuir as tensões individuais de conexão entre a membrana flexível e as folhas adotaria de forma óbvia a solução de aumentar o número de folhas, a ponto de poder circundar a membrana flexível totalmente, distribuindo continuamente as tensões ao longo do perímetro da mesma. Portanto, a reivindicação 1 é desprovida de atividade inventiva.

3715

3716

#

3717 TBR981/22 (102020001381)

3718

A reivindicação 1 do pedido em análise tem o seguinte teor: Módulo fotovoltaico com região protetora caracterizado por compreender a) Pelo menos uma placa fotovoltaica fixada na região superior da membrana flexível; b) Pelo menos um recorte na região superior da membrana flexível que permite a passagem dos cabos da placa fotovoltaica para a região inferior da membrana flexível; e c) Pelo menos uma sobrecapa fixada na região superior da membrana flexível, cobrindo todo o recorte do item b). D2 refere-se a um módulo fotovoltaico livre de caixa de junção, compreendendo uma pluralidade de células fotovoltaicas e uma camada de suporte do módulo que fornece uma superfície de montagem para as células. O módulo tem um primeiro cabo elétrico que se estende para fora de uma das células fotovoltaicas, o cabo acoplado a um módulo adjacente sem passar o cabo através de uma caixa de junção. O módulo pode ter um segundo cabo elétrico se estendendo para fora de uma das células fotovoltaicas, o cabo acoplado a outro módulo adjacente sem passar o cabo através de uma caixa de junção. As diferenças entre o módulo fotovoltaico revelado em D2 e o módulo fotovoltaico sob análise, principalmente no que tange à caixa de junção e ao fato dos fios serem divididos ou unificados em chicotes, não fazem parte do escopo do quadro reivindicatório. Fato relevante é que D2 ensina sobre um módulo fotovoltaico que comprehende uma placa fotovoltaica (16) fixada na região superior de uma membrana flexível (20) e pelo menos um recorte (30) na região superior da membrana flexível (20) que permite passagem dos cabos (40, 42) da placa fotovoltaica (16) para a região inferior da membrana flexível (20). Além disso, D2 revela um elemento (130) selante com área grande fixado na membrana e que cobre o recorte (104) de passagem dos cabos (108). Portanto, ao contrário do que alega a Recorrente (alegação ii), D2 ensina sobre uma sobrecapa para servir de barreira de umidade, que é o mesmo objetivo da sobrecapa da invenção sob análise. Assim sendo, a reivindicação 1 é desprovida de atividade inventiva.

3719

3720

#

3721 TBR983/22 (PI0705802)

3722

Reivindicação pleiteia Método implementado por computador para processar solicitações de serviços para manutenção de equipamento de telecomunicações em uma empresa realizada por pelo menos um processador, o método é caracterizado pelo fato de compreender as seguintes operações: receber, por um sistema de computação de empresa em uma rede corporativa, uma solicitação para ativar um serviço de telecomunicação para um item de equipamento na rede corporativa, em que o item de equipamento é

designado para um empregado da empresa e o serviço de telecomunicações é fornecido por um provedor de telecomunicações externo à empresa; determinar, pelo sistema de computação de empresa, uma função do empregado na empresa com base, pelo menos em parte, na informação de um departamento de recursos humanos da empresa; determinar, pelo sistema de computação de empresa, um tipo de serviço de telecomunicações com base, pelo menos em parte, na solicitação do serviço de telecomunicações; classificar, pelo sistema de computação de empresa, a solicitação com base em pelo menos uma das funções de empregado e o tipo de serviço, em que a classificação inclui a determinação de uma ou mais políticas para atender à solicitação; implementar, pelo sistema de computação de empresa, um fluxo de trabalho para obter aprovações para a solicitação a partir de um ou mais empregados da empresa; determinar, pelo sistema de computação de empresa, de acordo com a uma ou mais políticas, um ou mais fluxos de trabalho adicionais para completar a solicitação, incluindo a identificação de pelo menos um recurso da empresa ou um recurso de terceiros para executar pelo menos uma parte de um ou mais fluxos de trabalho adicionais; determinar, pelo sistema de computação de empresa, transações associadas ao um ou mais fluxos de trabalho adicionais; e após o recebimento da aprovação, expedir, pelo sistema de computação de empresa, as transações para execução, incluindo a transmissão de uma solicitação de serviço ao provedor externo de telecomunicações e uma solicitação interna ao um ou mais departamentos da empresa; e monitorar, pelo sistema de computação de empresa, a conclusão das transações pelo provedor de telecomunicações externo e um ou mais departamentos internos, incluindo a notificação do empregado designado ao item de equipamento de que acesso aos serviços de telecomunicações usando o item de equipamento foi estabelecido para acesso futuro. D1 - trata de um sistema de gerenciamento de fluxo de trabalho para uma corporação de telecomunicações e, mais particularmente, a um sistema de gerenciamento de fluxo de trabalho para gerenciar e rastrear novas Ordens de Serviço de telecomunicações desde a entrada do pedido até o provisionamento e teste. A presente invenção fornece um meio para coordenar todas as tarefas e atividades relacionadas ao processamento de pedidos entre as várias entidades dentro da empresa de telecomunicações. Quando uma tarefa associada a uma Ordem de Serviço está pronta para ser iniciada, uma notificação é enviada aos sistemas de computador apropriados associados à tarefa. Da mesma forma, quando a tarefa é concluída, o sistema é notificado automaticamente, para que a próxima tarefa possa ser iniciada. A presente invenção fornece um meio para as organizações visualizarem o status atual das Ordens de Serviço, mesmo antes de serem notificadas para iniciar as atividades associadas à Ordem de Serviço. Dessa forma, o pessoal de telecomunicações pode planejar com antecedência e se preparar para atividades futuras. A presente invenção é direcionada a um sistema de gerenciamento de fluxo de trabalho para uma empresa de telecomunicações em que é descrito provedor de serviços de longa distância, ou operadora de intercâmbio (IXC), usando LSAT para processar Ordens de Serviço para serviços de telecomunicações locais. O LSAT mantém um Arquivo Histórico dos eventos significativos que ocorrem dentro do sistema no que se refere a cada Ordem de Serviço. Esses eventos incluem atividades de processamento de transações, informações de acesso ao sistema e manipulação administrativa de dados do sistema. O fato do sistema proposto especificar um sistema de computação de empresa em uma rede corporativa não agrupa atividade inventiva na medida em que D1 fornece um meio para coordenar todas as tarefas e atividades relacionadas ao processamento de pedidos entre as várias entidades dentro da empresa de telecomunicações. A característica de receber uma solicitação para ativar um serviço de telecomunicação encontra-se previsto em D1 na medida em que este trata de Ordens de Serviço descrevem produtos e recursos individuais solicitados pelos clientes. Estender o conceito previsto em D1 para um sistema de computação de empresa na rede corporativa que recebe uma solicitação para ativar serviços de telecomunicações para um item de equipamento na rede corporativa é destituído de atividade inventiva na medida em que D1 menciona o uso de provedor de serviços de longa distância, ou operadora de intercâmbio (IXC) o que sugere a possibilidade de expansão para provedor de serviço fora da rede corporativa como no pedido em exame. D1 prevê que todos os componentes de um pedido fluam através de um ambiente automatizado sem que nenhum componente único cause atraso desnecessário em qualquer outro componente, desta forma, na medida em que o texto trata de um processo de automação, é inerente a tais processos prevenir falhas decorrentes de erros humanos provenientes de conhecimento deficiente do sistema ou decorrentes de pessoal insuficiente, tal como no presente pedido.

#

3723
3724
3725

TBR984/22 (PI0714375)

A reivindicação 1 pleiteia Acionador de válvula caracterizado por compreender: um motor de acionamento elétrico com um eixo de motor; um eixo de saída ligado ao eixo de motor para movimento de acionamento de uma válvula; um conjunto de acionamento mecânico acoplando o eixo de motor ao eixo de saída; um sistema de controle arranjado para fornecer um primeiro controle de circuito fechado do eixo de saída do acionador e incluindo um primeiro sensor de posição operativamente acoplado para detectar as posições do eixo de saída, um segundo sensor de posição operativamente acoplado para detectar as posições do eixo de motor e um controlador acoplado ao primeiro e segundo sensor de posição, e em resposta ao segundo sensor de posição determinar a velocidade

do eixo de motor, o sistema de controle sendo configurado para responder aos sinais detectados a partir do primeiro e segundo sensor ao ajustar pelo menos uma dentre velocidade e posição do eixo de motor, e em que quando o motor de acionamento elétrico inverte a sua direção, o controlador é configurado para medir uma folga dentro de um conjunto de acionamento mecânico mediante referência a uma quantidade de mudança em posição indicada pelo segundo sensor que ocorre antes de uma mudança em posição ser indicado pelo primeiro sensor. D1 trata de atuador para acionar o eixo da válvula de uma válvula, onde o eixo é estendido ou retraído para forçar um elemento de vedação da válvula contra a sede da válvula. O atuador compreende uma caixa de engrenagens 1 com um eixo de acionamento de entrada 2, ao qual um motor de acionamento 3 pode ser conectado por meio de engrenagem de acionamento ou, como mostrado, uma polia de correia 3A e um eixo de saída na forma de um fuso. 4 que está posicionado adjacente e paralelo ao eixo de entrada e é capaz de movimento em qualquer direção axial. Para evitar uma operação à prova de falhas muito rápida que pode causar danos ao atuador ou válvula, um amortecedor de fluido é fornecido no espaço no centro da mola 22 A presença do conjunto amortecedor permite que a operação à prova de falhas seja alcançada de maneira controlada, sendo a velocidade determinada pelo tamanho do orifício 72. Não qualquer sensor descrito em D1, tampouco sensor dentro de uma malha de controle. D2 trata de controle de mísseis guiados e, mais particularmente, a uma abordagem para controlar as aletas de orientação desses mísseis. Para controlar a direção do movimento do míssil 20, um atuador 28 faz com que o eixo 24 gire, alterando assim o ângulo da aleta 22 em relação à corrente de ar. O movimento do eixo 24 pode ser monitorado por um sensor rotacional 29. Os atuadores 28 e o motor 30 são controlados por sinais transmitidos a eles nas linhas de sinal 32 de um controlador integrado 34. O atuador 40 é preferencialmente operado em um modo de controle de feedback usando sensores que medem o movimento mecânico da haste de pressão 78 ou eixo 24 resultante das sequências de pressurização. Sensores que medem a pressão nas câmaras 54 e 58 também podem ser usados como meio de controle das válvulas. Especificamente, a posição linear e o movimento da haste de pressão 78 podem ser medidos por um sensor 88, tal como um codificador óptico linear. A posição rotacional e o movimento do eixo 24 podem ser medidos pelo sensor rotacional 29. As pressões da câmara podem ser medidas por sensores de pressão de alta largura de banda 90 e 92, como transdutores de pressão de medidor de deformação. As saídas dos sensores 88, 90, 92 e/ou 29 são fornecidas ao controlador 34, que usa as informações para controlar a abertura das válvulas operadas por solenoide 70 e 72. A presente invenção fornece um atuador para aletas de mísseis que é de custo relativamente baixo, confiável, prontamente testado e calibrado e estável em operação. O atuador alcança excelente controle sem folga mecânica. D2 não mostra um controlador configurado para que quando da inversão da direção do motor, o controlador medir uma folga dentro de um conjunto de acionamento mecânico mediante referência a uma quantidade de mudança em posição indicada pelo segundo sensor que ocorre antes de uma mudança em posição ser indicado pelo primeiro sensor. Ademais, como observa a recorrente, aliado ao fato de D2 se prestar a uma aplicação totalmente distinta de D1, a velocidade do eixo de saída é de 100 ciclos por segundo, muito superior, portanto ao eixo em D1, de modo que não seria razoável a combinação dos dois documentos.

3726

#

3727

TBR989/22 (202015003866)

3728

Reivindicação pleiteia "ADAPTAÇÃO EM COLHEITADEIRA DE UVAS", integra uma colheitadeira de uva com ajuste de inclinação (1) compreendido por um reboque para colheita de uvas, dotado de um duplo sistema hidráulico, mais precisamente o reboque coletor (2) é constituído por um eixo com duas rodas, encimado por uma caçamba de base (3), sobreposta por outra caçamba superior (4) que é equipada com um conjunto de fileiras transversas de discos com hastes (5) radiais, o reboque coletor (2) é equipado com um painel de alavancas hidráulicas (6) e um insuflador de ar (7), sendo a caçamba superior (4) suportada por um mecanismo para inclinação constituído de dois sistemas hidráulicos (9), cada um posicionado ao centro da lateral da caçamba superior (4), sendo que os sistemas hidráulicos (9) elevatórios podem operar com independência, capacitando-os a inclinar a caçamba superior (4) para qualquer um dos lados, sendo que as suas conexões dos sistemas hidráulicos com a caçamba possuem articulações; caracterizado pela caçamba de base (3) ostentar, ao centro, um transportador helicóide (8) de translado das uvas colhidas. Foi apresentado pela requerente da nulidade que os objetos contidos nos ditos documentos D1, D2 e D3 demonstram a presença da característica técnica "transportador helicoide" que tem a função do transporte de frutas. Deste modo, a partir do conhecimento contido no documento "Vídeo disponível na internet, na plataforma Youtube, URL: " e entendendo que a característica técnica "transportador helicoide" é conhecido no estado da técnica, o que inclui sua função, um técnico no assunto seria motivado a propor o mesmo objeto da patente concedida. Assim, substituir componentes que tem sua função conhecida não caracteriza ato inventivo e nem melhoria funcional.

3729

#

3730

#

3731

#

3732 TBR994/22 (PI0708748)

3733 Reivindicação pleiteia Método de produzir uma planta de soja compreendendo um teor de ácido linolênico menor do que 6% de ácidos graxos de semente totais em peso e um teor de ácido oleico de 55% a 78% de ácidos graxos de semente totais em peso, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: a) criar uma ou mais plantas de soja que compreendem um promotor 7Salfa de soja operacionalmente ligado a um fragmento de um ítron de FAD2-1A de SEQ ID NO: 1 que é reduzido em 100 nucleotídeos contíguos a partir da ponta 3 e que diminui a expressão de um gene FAD2-1 endógeno de soja e mutações de perda de função em dois genes FAD3 endógenos de soja, em que uma mutação de perda de função é em um gene FAD3-1B endógeno de soja de SEQ ID NO: 61 e a outra mutação de perda de função em um gene endógeno de soja FAD3-1C de SEQ ID NO: 62; b) obter uma ou mais sementes da referida planta de soja obtida na etapa (a); c) determinar uma percentagem do teor de ácido graxo de semente total em peso de ácido linolênico e ácido oleico para a referida semente de etapa (b); e, d) identificar uma planta de soja que produz semente tendo uma composição de ácido graxo de semente compreendendo um teor de ácido linolênico de 1% a 3% de ácidos graxos de semente totais em peso, um teor de ácido graxo saturado em uma faixa de 10% a 15% em peso dos ácidos graxos de semente totais, e um teor de ácido oleico de 70% a 78% de ácidos graxos de semente totais em peso. O quadro reivindicatório apresentado em grau de recurso caracteriza o método pleiteado pela utilização de sequências de nucleotídeos específicas dos genes FAD2-1A, FAD3-1B e FAD3-1C, definidas pelas SEQ ID NO: 1, 61 e 62, respectivamente. A expressão combinada de tais sequências para produção de uma planta com teor de ácido linolênico menor do que 6% e teor de ácido oleico de 55% a 78% não foi revelada em D1 ou D2. A utilização das sequências de nucleotídeos específicas que caracterizam os métodos ora pleiteados não seria óbvia para um técnico no assunto frente aos ensinamentos de tais documentos. Portanto, o quadro reivindicatório apresentado em grau de recurso atende aos requisitos de patenteabilidade

3734 #

3735 TBR995/22 (PI1016104)

3736 Na Reivindicação independente 1 é dito que o método pleiteado "compreendendo o aquecimento da solução enquanto está sob condições de fluxo turbulento... e a solução pressurizada não é submetida a um processo de cisalhamento mecânico". Decorre que os escoamentos turbulentos invariavelmente apresentam tensões de cisalhamento, de maneira que a matéria está descrita de forma ambígua e imprecisa, contrariando o Art. 25 da LPI. A Recorrente deve reformular o presente pedido, esclarecendo a natureza do fluxo de escoamento pertinente. Nas Reivindicações 1, 17 e 20 observa-se a definição "fluxo turbulento com um número de Reynolds de pelo menos 500". Decorre que, por definição, fluxo turbulento é aquele que apresenta número de Reynolds acima 2400. Assim, a matéria pleiteada está descrita de maneira ambígua e imprecisa, contrariando o Art. 25 da LPI. A Recorrente deve reformular o presente pedido, esclarecendo a natureza do fluxo pertinente.

3737 #

3738 TBR996/22 (112014011302)

3739 Reivindicação pleiteia Uso de uma mistura redutora de água, caracterizado pelo fato de ser para aumentar a eficiência de um dispositivo (20) para separar partículas sólidas (12) de acordo com o tamanho, em que as partículas sólidas (12) são partículas de sólidos inorgânicos e/ou minerais, e em que a mistura redutora de água é um policarboxilato e em que a mistura redutora de água é usada na forma de uma composição com pelo menos um auxiliar de moagem e em que o pelo menos um auxiliar de moagem compreende trietanolamina e/ou triisopropilamina. em sua manifestação a Recorrente pontua as principais diferenças observadas entre a mistura para aumento a eficiência de um dispositivo separador partículas sólidas de acordo com o tamanho definida no pedido em análise e as composições de aditivos descritas na anterioridade. É destacado que o documento D1 descreve composições de aditivos para a moagem e mistura de ligantes hidráulicos que em nenhum momento são empregadas com dispositivos para separar partículas sólidas de acordo com o tamanho das partículas. Especialmente, D1 não está preocupado com misturas para aumentar a eficiência de dispositivos para separar partículas sólidas; d) no documento D1 o aditivo de moagem possui um efeito de retardo da formação de ligações hidráulicas de composições que contendo clínquer que é moído com o aditivo da descrito. Em D1 são fornecidas composições aditivas para o processo de moagem e mistura de agentes ligantes hidráulicos que têm especialmente propriedades retardantes de ligação e contribuem pouco para a promoção das descolorações marrons na mistura; o efeito sinérgico do uso de um policarboxilato junto com trialcanolaminas como trietanolamina e/ou triisopropilamina na eficiência do dispositivo para separação de partículas de acordo com o tamanho (isto é, o separador de ar) seria inovador; g) a invenção proporciona uma mistura para aumentar a eficiência de um dispositivo para separar partículas sólidas de acordo com o tamanho. O efeito técnico alcançado seria o de que a capacidade de produção é aumentada. Particularmente, o uso da mistura auxiliadora de fluxo permitiria uma melhoria da seletividade do dispositivo para a separação de partículas sólidas de acordo com o tamanho ou separador, ou seja, a proporção de partículas sólidas grosseiras erroneamente classificadas seria reduzida. A formação

de aglomerados devido ao acréscimo de partículas moídas suficientemente finas em partículas grossas é evitada, dessa forma, o descarte ou o retorno desses de volta para o aparelho de moagem é evitado, o que contribui com o aumento da capacidade de produção. Consideramos que, os efeitos técnicos produzidos pela invenção não decorrem de maneira evidente ou óbvia a partir do estado da técnica citado;

3740
3741
3742

#

TBR998/22 (PI0710024)

Reivindicação pleiteia Composição em pó para cobertura ácida, caracterizada pelo fato de que compreende ácido policarboxílico parcialmente neutralizado selecionado de ácido málico, ácido cítrico, ácido fumárico, ácido adípico e misturas dos mesmos, e pelo menos um dentre um açúcar e edulcorante. No parecer técnico anterior, a matéria da presente invenção foi objetada por falta de novidade, tendo em vista que D1 revela uma composição compreendendo um ácido policarboxílico (ácido cítrico ou ácido málico), um adoçante e/ou edulcorantes e as quantidades (porcentagem em peso) reveladas sobrepõem as quantidades ora reivindicadas. O presente pedido descreve uma composição em pó para cobertura ácida compreendendo ácido policarboxílico parcialmente neutralizado selecionado de ácido málico, ácido cítrico, ácido fumárico, ácido adípico e misturas dos mesmos, e pelo menos um dentre um açúcar e edulcorante. D1 não relata que o ácido foi neutralizado para compor a composição da bebida fluida e seca, e a composição quantitativa de D1 não é idêntica ao presente pedido. Desta forma, considera-se nova a matéria ora reivindicada de acordo com o art. 11 da LPI. No que se refere a atividade inventiva do pedido como patente de invenção, concorda-se com a Recorrente de que o documento do estado da técnica D2 não revela uma composição compreendendo ácido policarboxílico parcialmente neutralizado com um agente adoçante para obter uma composição de cobertura ácida em pó. D2 descreve um processo e uma composição para produtos de confeitoraria para coberturas ácidas com ácido láctico encapsulado na forma cristalina. No entanto, o documento D2 não menciona que o ácido láctico está em uma forma parcialmente neutralizada, sendo esse o diferencial da presente invenção com os documentos (D1 e D2) do estado da técnica, conferindo atividade inventiva da matéria do presente pedido. Sendo assim, com base nos argumentos trazidos pela Recorrente em relação ao documento do estado da técnica anteriormente citado como pertinente, concorda-se com a mesma de que a matéria ora pleiteada é dotada de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial,

3743
3744
3745

#

TBR999/22 (102013017859)

Verificou-se que a Requerente da Nulidade apresentou na petição de 05/09/2022, novo documento (D3), o que é entendido como aditamento ao PAN. Ocorre que de acordo com o Art. 51 da LPI, o prazo para interposição de processo de nulidade é de 6 meses após a concessão, que no caso se deu por meio da RPI 2632, de 15/06/2021. A aceitação do novo documento (D3) da dita petição violaria os termos do Art. 51 supracitado pois representaria uma instauração do PAN fora do prazo determinado Art. 51 - O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente. Ou seja, o documento trazido é intempestivo face ao prazo do Art. 51 da LPI, tendo havido preclusão. Não obstante, de acordo com o Art. 53 e 54 da LPI, após o parecer intermediário do PAN, o processo deve ser decidido pelo Presidente do INPI, logo, se observa que não há espaço para outra etapa no PAN. A aceitação de novo documento levaria esta Autarquia à desobediência do princípio constitucional da ampla defesa e contraditório (Art. 5º (LV) da CF) da Titular. Isto posto, o novo documento (D3) não será considerado neste parecer.

3746
3747
3748

#

TBR1001/22 (202015003076)

Patente concedida para CAVALETE MECÂNICO PARA UTILIZAÇÃO EM TREINO DE LAÇO, que compreende um cavalete mecânico 1, composto por: uma estrutura (C), confeccionada em material preferencialmente metálico, dita estrutura (C) ser provida de: rodas (R); um meio de engate (E), posicionado junto à parte traseira de um veículo qualquer; uma carcaça, dita carcaça é composta por sua vez por: um dorso (6); uma cabeça (7) com chifres (8); e pernas traseiras (9) com patas; um corpo principal (5); dotado de componentes como molas (3) e fusos (4) para que a movimentação bilateral da cabeça (7) do animal e também dos chifres (8) representado no cavalete (C); caracterizado pelo fato de que referida estrutura (C) é composta por uma haste vertical frontal (2), que estrutura o dorso (6), referida haste vertical frontal (2) é extremada inferiormente por duas hastes menores diagonais traseiras (2a e 2b) posicionadas em "V", comunicantes entre si e conectadas a uma segunda polia (10a); referida haste vertical frontal (2) recebe uma segunda haste (2c), esta posicionada superior e ortogonalmente, horizontal, dita haste horizontal (2c) extremada posteriormente por sua vez, de forma diagonal (2d) direcionando-se para baixo, desenvolvendo-se para a porção traseira do animal, sendo esta haste diagonal (2d) extremada finalmente por uma haste inferior (2e) que se posiciona um eixo onde posiciona-se uma quinta polia (10d); sendo que o conjunto de hastes (2, 2a, 2b, 2c, 2d e 2e), que forma a estrutura principal do cavalete mecânico (C), é a base onde se fixam as polias (10, 10a, 10b, 10c e 10d) do conjunto as quais são envolvidas pela correia (11) única que transmite a força exercida pelo meio de tração que puxa a carreta (C) através do engate (E); a

partir do eixo das rodas (R) do engate (E), onde são previstas polias (10) com correia (11), a qual se comunica com a segunda e terceira polias (10a e 10b), respectivamente movimentando o corpo (5), atrás do dorso (6) do animal é prevista a quarta polia (10c) envolvida por uma correia (11) única do conjunto, correia (11) esta que envolve, por fim, a quinta polia (10d), esta posicionada na porção traseira do corpo (5), para movimentar as pernas traseiras (9). Considera-se que o documento (D3 vídeo publicado na plataforma YouTube) é o que possui maior detalhamento dos elementos internos do objeto que colidem com a matéria da patente em epígrafe. Nele encontra-se antecipado os elementos essenciais do objeto da patente anulanda, pois revela um cavalete mecânico para treinamento de laço composto por uma estrutura provida de rodas e um meio de engate posicionado junto a parte traseira do veículo, uma carcaça animal composta por dorso, cabeça com chifres que possui movimentação bilateral, pernas traseiras e corpo principal. Através das imagens do vídeo (D3), é possível identificar que a movimentação da carcaça do animal é realizada a partir de um conjunto de polias envolvidas por correia, especialmente uma haste vertical frontal, extremada inferiormente por duas hastes menores diagonais traseiras, posicionadas em "V", conectadas a uma polia; e na parte traseira, uma haste diagonal posterior conectada através de uma polia, com duas hastes inferiores posicionadas em cada uma das patas traseiras. Abaixo consta uma comparação visual entre as características técnicas da patente anulanda e o documento (D3) A partir da comparação técnica e visual entre o objeto da patente anulanda e o documento (D3), constata-se a correspondência entre os elementos técnicos que realizam o movimento dianteiro e traseiro do animal a partir de hastes, correias e polias (destaque vermelho). Considerase ainda que, apesar de o documento (D3) não divulgar explicitamente o conjunto de elementos que refere-se especialmente à parte mediana da carcaça (destaque azul), tal arranjo composto por polias e hastes é considerado um escolha construtiva de um técnico no assunto para compor o cavalete e não atribui melhoria funcional ao objeto.

3749
3750
3751
3752

#

TBR1002/22 (202016030285)

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS INTRODUZIDAS EM MECANISMO DE TORNEIRA, constituído de eixo estrutural (ET) convencional, castelo (CA) convencional, sede (SE) convencional, corpo torneira (CT) convencional, com disposições construtivas introduzidas, caracterizadas por, canal (CT-1) de formato prismático triangular distribuído simetricamente em pares no interno do corpo torneira (CT), abas (CA-1) de formato prismático retangular fixado simetricamente na parte inferior da lateral do castelo (CA), e porca do castelo (PC) de formato escalonado vazado com cabeça sextavada, com rosca menor (PC-1) posicionada no corpo de menor diâmetro na parte inferior do corpo, com rosca maior (PC-2) posicionada no corpo de maior diâmetro no intermediário do corpo. O quadro reivindicatório da presente patente apresenta como novas e inventivas, o canal (CT-1) de formato prismático triangular, as abas (CA-1) de formato prismático retangular fixadas na parte inferior do castelo (CA), e a porca do castelo (PC) de formato escalonado vazado com cabeça sextavada, com rosca menor (PC-1) posicionada na parte inferior do corpo, e rosca maior (PC-2) posicionada na porção intermediária do corpo. De fato, a forma do canal (CT-1) disposto no interior do corpo da torneira (CT) do objeto da patente em lide é diferente daquela proposta em D1, sendo plausível inferir que a diferença da forma prismática triangular do canal da presente Patente, e que resulta na inclinação entre suas paredes laterais, facilita o encaixe das abas, o que corrobora com a melhoria funcional pleiteada, referente a "uma montagem facilitada com maior precisão" Outra característica técnica que facilita e confere maior precisão à montagem do conjunto da torneira, em consonância com o que define a Patente ora em análise, é a forma escalonada da porca do castelo (PC) com a presença de uma rosca menor (PC-1) posicionada na parte inferior da mencionada porca, e de uma rosca maior (PC-2) posicionada na porção intermediária do corpo da mesma. Tal detalhe proporciona a fixação do castelo (CA) no corpo da torneira (CT), e também o elemento de acabamento da torneira. As diferenças evidenciam que a matéria da Patente ora em análise não está compreendida no estado da técnica, sendo assim provida de novidade, atendendo ao disposto no artigo 11 da LPI. As diferenças de forma ou disposição referentes ao mecanismo da torneira, e especificamente com relação ao formato prismático triangular do canal (CT-1) localizado no interior do corpo da torneira, bem como com as diferenças relativas aos dois tamanhos de roscas presentes na porca do castelo (PC), não decorrem de maneira comum ou vulgar do estado da técnica (D1) para um técnico no assunto, e estão relacionadas com a melhoria funcional no uso do mecanismo de torneira, sendo a matéria dotada de ato inventivo.

3753
3754
3755
3756

#

TBR1003/22 (MU8800678)

Reivindicação pleiteia Solado com encaixe rápido para substituição de tiras em sandálias, chinelo e congêneres, caracterizado por compreender, básica e essencialmente, conectores de encaixe rápido do tipo longitudinal (1A) ou conectores (1B) de encaixe rápido do tipo cruzado (EB), ambos solidarizáveis a meia altura do

solado (2), podendo apresentar linhas externas de qualquer formato, porém com linhas internas bem definidas; sendo o conector (1A) apresentando conformação duplamente retangular (3 e 4) configurando um vão em forma de "T" (V), que será percorrido pela extremidade (X) da tira (T), mais propriamente no retângulo posterior (3) vazado, enquanto o retângulo anterior (4) perfaz abas laterais (7) que geram rebaixo (8), de altura e formato ideais para recepção das extremidades (X) das tiras propriamente ditas (T), sendo que esse retângulo anterior (4) delimitado em relação ao retângulo posterior (3) por intermédio de seções horizontais bipartidos (9), em posição simétricas e opostas, perfazendo um vão em "T" (V); enquanto o conector (1B) de encaixe rápido do tipo cruzado (EB), conformado por dois retângulos sobrepostos e transversos (5 e 6), sendo a extremidade (X) da tira (T) passada através do retângulo superior (5), rotacionada e inserida no retângulo inferior (6), promovendo o encaixe cruzado (EB). Não foi verificado falta de unidade técnico funcional do objeto da patente concedida. Assim, ocorre, no caso em tela, que a redação da única reivindicação da patente concedida fora apresentada na forma alternativa (item 3.126 da Diretriz Geral de Exame de Pedidos de Patente módulo I, Resolução 124/2013). Este tipo de redação é extremamente usual em patentes de invenção nos campos técnicos de fármacos e compostos químicos, mas é extremamente ocasional que figure em pedidos de patentes envolvendo construções ou disposições físicas, que é o caso do objeto concedido. Este tipo de redação tem por objetivo sintetizar a redação do quadro reivindicatório, de maneira a permitir um mesmo escopo de proteção, porém com redação reduzida, onde no caso, a primeira versão é definida por um conector de encaixe rápido do tipo longitudinal (1A). Enquanto a segunda versão é uma variante, sendo um conector de encaixe rápido do tipo cruzado (EB). Tanto de uma forma, quanto de outra, a presença do elemento "conector de encaixe rápido" além de permitido, não confere dúvidas sobre a caracterização do objeto protegido pela patente concedida, que de fato não altera a funcionalidade e nem a unidade do modelo.

3757

3758

3759

3760

#

TBR1004/22 (MU8601476)

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM RACK PARA TETO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES compreendendo dois segmentos tubulares laterais (2) equidistados e interligados por dois segmentos tubulares perpendiculares (3) com extremidades acopladas às faces dos segmentos tubulares laterais (2) por luvas bipartidas em forma de "T" (4) dotadas de duas abas laterais (5) em cada contraparte e uma aba superior (6) caracterizado por apresentar em cada face interna de suas contrapartes uma sequencia paralela de ranhuras de reforço (7), terminal de suporte (11) formando uma extensão segmentar ascendente (12) finalizado na forma de cone quadrangular (13) com arestas arredondadas, entremeada por uma junta polimérica (14), dito terminal de suporte (11) sendo transpassado por parafuso associado a uma arruela no seu orifício em duto (8). Considerando o documento (D2), constata-se que o mesmo revela um rack para teto de veículos automotores, compreendendo um par de longarinas (10), equidistados e interligados por duas travessas (30), fixadas perpendicularmente nas longarinas (10) por abraçadeiras (42). Todavia, não são identificadas ranhuras de reforço (7), terminal de suporte (11) extensão segmentar ascendente (12), finalizando na forma de cone quadrangular (13), com arestas arredondadas, entremeada por junta polimérica (14), dito terminal de suporte (11) sendo transpassado por parafuso associado a uma arruela no seu orifício em duto (8). Tais elementos conferem diferenças técnicas notáveis, produzidas com emprego de ato inventivo, e denotando melhoria funcional, especialmente em seu aspecto de facilidade de montagem no veículo. É uma disposição técnica que se utiliza de menos elementos, necessitando uma quantidade menor de furações no teto do veículo, que naturalmente se reflete em facilidade e velocidade de instalação do produto. Tais diferenças conferem novidade e emprego de ato inventivo da patente anulanda frente a D2.

3761

3762

3763

3764

#

TBR1015/22 (PI0816651)

Reivindicação pleiteia Método para o tratamento não terapêutico de porcos com a finalidade de reduzir a razão de conversão da ração usada para alimentar os porcos e/ou para aumentar a taxa de crescimento dos porcos, caracterizado pelo fato de que comprehende administrar oralmente um composto de glicina aos porcos, composto de glicina é selecionado de N,N-dimetilglicina (DMG), ou um sal do mesmo, em que N,N-dimetilglicina (DMG), ou um sal do mesmo é administrado por meio da ração em um montante entre 0,01 e 0,5 % em peso seco da ração e pelo menos durante um período aos porcos que são selecionados e criados de tal maneira que durante este período a referida razão de conversão de ração é menor que 3,5. Considerando que o documento D1 ensina que a administração de uma ração contendo um composto profilático de glicina, como a dimetil glicina, aumenta a resistência de animais, como porcos, a infecções por micoplasma ou outros organismos causadores de danos similares e/ou reduz a quantidade de danos causados ao animal pela infecção (D1), entende-se que o método das reivindicações 1 a 11, descritos no presente pedido de patente, apresentam, simultaneamente, caráter terapêutico e não-terapêutico, sendo o efeito não-terapêutico indissociável do efeito terapêutico. Não há elementos suficientes no

relatório descritivo ou nos argumentos e documentos apresentados pela Requerente que demonstrem que o efeito não terapêutico está indissociável do efeito terapêutico. Consequentemente, considera-se que a matéria das reivindicações 1 a 11 do presente pedido de patente não é considera invenção segundo o Art. 10-VIII da LPI. D1 divulga o uso não terapêutico de (glicina) em porcos, inclusive também discriminado dimetil glicina (DMG) na leitura das reivindicações 1 e 6 de D1. Assim, considera-se que a matéria das reivindicações 1 a 11 pleiteada no presente pedido de patente não apresenta novidade em relação ao documento D1.

3765

#

3766

TBR1016/22 (102014005015)

3767

Reivindicação pleiteia TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL MARTENSÍTICOFERRÍTICO, para aplicações no setor de óleo e gás como tubos de completação (tubings) e tubos de revestimentos (casings), consistindo em uma microestrutura martensítica-ferrítica, e uma composição química na faixa de C: de 0,005 a 0,030%; Si: de 0,10 a 0,40%; Mn de 0,20 a 0,80%; P: 0,020% máx; S: 0,005% máx; Cr: de 13 a 15%; Ni: de 4,0 a 6,0%; Mo: de 2,0 a 4,5%; V: de 0,01 a 0,10%; Nb: de 0,01 a 0,50%; N: de 0,016 a 0,070%; Al: de 0,001 a 0,060%; Ti: de 0,001 a 0,050%; Cu: de 0,01 a 1,50%; W menor que 0,05%; O: 0,005% máx (em % de massa), em que o balanço é feito pelo Fe e impurezas invitáveis do processamento industrial em níveis aceitáveis; e em que possui um parâmetro de corrosão localizada (PCL) entre 3,2 e 6,2 definido pela equação abaixo: $LCP = 0,500*\%Cr + 1,287*\%Mo + 1,308*\%N - 5,984$, caracterizado por consistir de um limite de escoamento entre 655 e 1034 Mpa (95 e 150 ksi). D1 possui a mesma faixa de Cr do pedido, 13-15%, e a descrição da função do elemento é a mesma, formar a camada passivador para evitar a corrosão com ambiente com CO₂ e sulfetos sob tensão, e evitar excesso para não criar fases desnecessárias (§29 de D1). Em relação ao Ni, as faixas se sobreponem também, e a função deste também é anticorrosiva em ambientes ácidos (§30 de D1). Em relação o W é dito que a função deste é aumentar a proteção anticorrosiva (§38 de D1), sem relação com resistência mecânica, e pode não ser adicionado a liga. Apesar da aplicação de D1 não ser necessariamente a mesma na indústria petrolífera, é revelado um tubo inoxidável com microestrutura martensita-ferrita com resistência à corrosão e boas propriedades mecânicas. A função e faixa dos elementos Cr e Ni são as mesmas, assim como a do elemento W, que pode ser nos dois casos ignorado. A reivindicação independente de tubo de aço inoxidável R1 tem um efeito de mesma natureza, e não significantemente superior em que um técnico no assunto é capaz de esperar com o conhecimento independente da anterioridade D1. A anterioridade D2 possui exatamente a mesma aplicação do pedido, e mesmo problema a ser solucionado, com um aço com o teor relativo de Cr baixo (15%), ver §15 de D2. O Cr (13,5-15,4%) tem exatamente a mesma função, e faixa de concentração, descrita no RD do pedido (§21 de D2), e o Ni (3,5-6,0%) também (§22 de D2). O W é adicionado (0,8-1,2%) para obter maior efeito tanto na resistência mecânica como na corrosão (§25 de D2). O processo apresentado em D2 (§39-40) é similar que o na independente de processo R16. Pode-se argumentar que nada levaria ao técnico no assunto com o conhecimento de D2 idealizar um aço, objetivando resistência mecânica e resistência à corrosão, em retirar o W de D2. Mas, um técnico no assunto com o conhecimento combinado de D1 e D2 idealizaria o aço reivindicado em R1 e o processo de R16 para obter a liga em R1. Todos os elementos estão presentes e suas funções, assim como o efeito do W e o efeito sem o W, e as etapas de laminação para obter um aço inoxidável martensítico-ferrítico com posterior tratamento térmico. A reivindicação independente de tubo de aço inoxidável R1 e de processo para a produção R16, tem um efeito de mesma natureza, e não significantemente superior em que um técnico no assunto é capaz de esperar com o conhecimento combinado das anterioridades D1 com D2.

3768

#

3769

TBR1017/22 (102013014368)

3770

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO DE DESOXIDANTE BRIQUETADO COM ELEVADA RESISTÊNCIA APLICADO NA FABRICAÇÃO DO AÇO UTILIZANDO ESCÓRIA GERADA NA PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO METÁLICO caracterizado por ser composto de sequência de operações e compreender as seguintes etapas: classificação granulométrica, análise química, beneficiamento, mistura em briquetes e cura para obtenção do desoxidante briquetado; Etapa 1 - Após a realização de classificação granulométrica, os materiais passam por uma planta de secagem que retira a umidade do material; concluída a etapa de preparação de matérias-primas, os materiais são analisados quimicamente; após o resultado de análise química, os materiais seguem para a planta de beneficiamento, onde os materiais são ensilados em silos, de acordo com cada material; Etapa 2 - No processo de produção os materiais são pesados e dosados, e em seguida encaminhados para o misturador; posteriormente para a máquina briquetadeira e/ou máquinas vibrocompactadoras, e máquinas paviess, conformando a mistura em briquetes e pré-moldados; os ligantes orgânicos fazem ligação de hidrogênio entre si; constituem ligantes para o processo de briquetagem as resinas do tipo fenólicas, amido, melaço em pó, cimentos, e ligantes inorgânicos, bentonita e silicato de sódio; os íons Ca²⁺ e/ou Mg²⁺ provenientes da cal ou da cal dolomítica hidratadas e outros substituem dois hidrogênios de duas moléculas, sendo um de cada uma delas, por meio de uma ligação iônica com liberação de água; Etapa 3 - A cura consiste em deixar os briquetes estocados para eliminação da água; para a cura utilizam-se fornos e ou

estufas com temperatura controlada. Na interposição do recurso a Requerente apresentou um novo QR com 3 reivindicações que foram numeradas de forma sequencial. Na defesa de mérito do pedido foi alegado que é usado o Al do processo da indústria metalúrgica de beneficiamento e produção de Al e em D1 é um briquete obtido na produção do Al como subproduto. No pedido existem várias etapas para a produção do briquete e as composições químicas dos briquetes são diferentes, além das diferentes composições do ligante. Em R1 é reivindicado um processo próprio de obtenção do briquete desoxidante, para ser utilizado na siderurgia, que usa a escória da indústria metalúrgica do alumínio como matéria-prima, então possui etapas específicas deste processo como uma indústria distinta. Em D1 é descrito o briquete em si, com composição química diferente, e seu uso na siderurgia, não é descrito um processo de obtenção de desoxidante briquetado. Logo o pedido tem atividade inventiva

3771

#

3772

TBR1019/22 (112013011263)

3773

Reivindicação pleiteia Método para controlar nematódeos caracterizado pelo fato de que o método compreende colocar os nematódeos em contato com uma cepa de Pasteuria, depositada sob o número de acesso ATCC SD-5832, e/ou as sequências degeneradas da dita cepa depositada, e um carreador agrícola. Frente ao estado da técnica elencado, e diante da ausência de resultados inesperados, que permitam destacar a matéria pleiteada do estado da técnica, é óbvio para um técnico no assunto, com expectativa de sucesso, propor um método para controlar nematódeos caracterizado pelo fato de que o método compreende colocar os nematódeos em contato com uma cepa de Pasteuria, depositada sob o número de acesso ATCC SD-5832, e/ou as sequências degeneradas da dita cepa depositada, e um carreador agrícola, haja vista que o estado da técnica D1 a D4, elencado e descrito nos pareceres de ciência e indeferimento em primeira instância, demonstram que cepas de Pasteuria e seus isolados, incluindo uma cepa de Pasteuria PTA-9643 (considerada como "mutante ou uma variante" de Pasteuria SD-5832, vide D1) apresentam atividade contra nematóides, inclusive avaliada frente a Hoplolaimus. Iferente do que afirma a recorrente, a partir do conhecimento de que a cepa Pasteuria é ativa contra nematódeos de lanceta (Hoplolaimus galeatus) espera-se que as novas cepas e variantes de Pasteuria sejam ativas contra a mesma espécie de nematódeos. Diferente do que entende a Recorrente, havia um indicativo a seguir apontado pelo estado da técnica, com expectativa de sucesso, ou seja, era esperado que uma cepa de Pasteuria apresentasse atividade contra nematóides. Caso dados experimentais demonstrassem, por exemplo, um efeito superior/inesperado/ específico quando comparado com o estado da técnica, poderia ser avaliada a atividade inventiva do presente pedido. Inesperado seria agir de forma diferente daquela indicada pelo estado da técnica. Mas não há qualquer evidência ou caracterização que permita concluir pela atividade inventiva da matéria pleiteada, que decorre portanto de forma óbvia do estado da técnica.

3774

#

3775

TBR1020/22 (PI0711672)

3776

Reivindicação pleiteia Método para transformar uma célula de planta, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) colocar pelo menos uma primeira célula de planta em contato com uma bactéria com exceção de Agrobacterium sp. compreendendo: (i) um primeiro ácido nucleico que compreende uma região do gene vir de um plasmídeo Ti em que a região do gene vir age para introduzir um ácido nucleico de interesse na célula de planta de uma forma dependente de VirD2 e (ii) um segundo ácido nucleico que compreende uma ou mais sequência(s) de borda de T-DNA operativamente ligada(s) a um ácido nucleico de interesse; e (b) selecionar pelo menos uma primeira célula de planta transformada com o ácido nucleico de interesse, em que a célula de planta é uma célula de planta de milho ou algodão. As anterioridades mostram que métodos para transformação de plantas por meio de bactérias diferentes de Agrobacterium sp. O documento D1 ensina método para transformação de uma célula de planta mediante o uso de uma bactéria diferente de Agrobacterium, como bactérias dos gêneros Rhizobium e Phyllobacterium (D1). Dentre as espécies de plantas que podem ser objeto de transformação de acordo com os métodos descritos no documento D1 estão milho e algodão (D1). As bactérias devem carregar plasmídeos compreendendo bordas de T-DNA e uma região virD2 (D1). As ditas bordas de T-DNA consistem, em realidade, em sequências de plantas (i.e., P-DNA) que desempenham as mesmas funções conhecidas para T-DNA (D1). Os documentos D2, D3 e D4 também ensinam métodos de transformação com o uso de bactérias diferentes de Agrobacterium, como Rhizobium sp. Os documentos D2 e D3 também mencionam milho como possível planta transformada, ao passo que o documento D4 revela a transformação de tabaco, Arabidopsis e arroz. Em sua manifestação a recorrente alega que o uso de Rizóbia para transformar hospedeiros não naturais da bactéria, tais como plantas de milho e algodão, não seria previsível para um técnico no assunto. Contudo, as anterioridades discutidas nos pareceres de primeira instância mostram que o estado da técnica já previa sim que bactérias diferentes de Agrobactérias, como por exemplo Rizóbia, fossem usadas para transformação de hospedeiros não naturais. Tecnicamente as anterioridades ensinam que para viabilizar a transferência de genes para hospedeiros não naturais, as bactérias devem conter plasmídeos que carreguem e expressem as sequências de transferência gênica do plasmídeo Ti de Agrobactéria, mais especificamente as regiões das bordas do DNA de

transferência ("T-DNA") e sequências da região vir. Trata-se, portanto, da mesma solução técnica proposta pelo presente pedido. Desta forma não é possível concordar com a argumentação da recorrente. Pois, ainda que as matérias pleiteadas representem uma alternativa, esta alternativa é previsível e nada surpreendente. Uma vez que conhecendo as anterioridades, um técnico no assunto esperaria obter plantas de milho e algodão transgênicas a partir da transformação com Rizóbias, que contenham as referidas sequências do plasmídio Ti. Portanto, considera-se que matéria decorre de maneira óbvia do estado da técnica e, por isso, é desprovida de atividade inventiva conforme o disposto no artigo 13 da LPI. Quanto às características adicionais ao método para transformar uma célula de planta da reivindicação nº 1, impostas pelo conteúdo das reivindicações 28 e 29, entende-se que, assim como o uso da acetoseringona durante o cultivo das bactérias viabiliza a melhoria da expressão dos genes envolvidos na transferência gênica para a planta, a minimização da produção de polissacáideos também tem a finalidade de aprimorar a expressão gênica e o crescimento das bactérias. Contudo, tais características adicionais não são suficientes para tornar a metodologia, objeto da reivindicação nº 1, inventiva. Uma vez que não têm relação direta com a solução do problema técnico apresentado no pedido. Logo, tais características adicionais não são suficientes para conferir atividade inventiva ao método pleiteado.

3777

#

3778

TBR1022/22 (PI0815138)

3779

O parecer anterior apontou que o pedido em exame descreve em seu relatório descritivo o uso de modelagem computacional de metabolismo celular para projetar mutações em genes de vias metabólicas de microrganismos que elevariam o rendimento da produção de 1,4 - butanodiol (BDO) enquanto reivindica os microrganismos que foram previstos pelo software (reivindicações 1 a 7) bem como o método de produção do BDO por meio da cultura do dito microrganismo que o software previu (reivindicação 8). Em consequência dessa contradição entre o que foi reivindicado e o que foi descrito, o pedido foi enquadrado no artigo 25 da LPI que dispõe que as reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo. O cerne do presente exame é, portanto, a resposta à seguinte pergunta: resultados in silico, previstos por programas de computador, fundamentam a reivindicação do produto previsto (microrganismo mutado) e do uso previsto para tal produto (produção de BDO por meio do uso do microrganismo mutado)? O produto que o presente pedido reivindica não é um promotor, mas um microrganismo mutante e transgênico. Contudo, a lógica é a mesma: análises in silico são sabidamente válidas no encurtamento do caminho para a obtenção de um dado produto. Tais programas e softwares, ao preverem as mutações, as vias metabólicas, a estrutura 3D, etc, apontam o inventor para o caminho a ser seguido na produção de seu produto. Contudo, tais ensaios precisam ser validados funcionalmente com experimentos in vitro e in vivo de modo a confirmarem ou refutarem as previsões realizadas no ambiente do computador. Não é possível considerar que dados in silico, isoladamente, fundamentem a reivindicação de produtos previstos. Conclui-se, portanto, que o microrganismo ora reivindicado não foi descrito no relatório descritivo do pedido em exame, onde foi somente previsto in silico, tampouco tal carência foi suplementada pelas descrições contidas nos DOCs A e B. Logo, conclui-se que os dados experimentais trazidos pelo recorrente não foram suficientes para superar o óbice de falta de fundamentação apontado no exame anterior. Em síntese, 1) Resultados in silico, gerados por programas de computador não fundamentam, isoladamente, a reivindicação do produto por ele previsto ou do uso para tal produto previsto pelo dito programa;

3780

#

3781

TBR1023/22 (122020003327)

3782

Trata de método para fabricar um lote de microimplantes oculares (Quadro Reivindicatório original), tendo matéria modificada para microimplante ocular caracterizado por compreender ativos e polímeros bioerodíveis, com diâmetro de 0,048cm (0,019 polegadas) ou menos, além de "lote" de tais microimplantes oculares. A partir do supracitado podemos afirmar que o final do exame em Primeira Instância do pedido original tem data de 11/12/2020 (data do Parecer de Indeferimento), com publicação na RPI de 22/12/2020. A petição de Manifestação ao primeiro Parecer Técnico deste INPI para o presente pedido dividido é de 22/02/2021, ou seja, após o término do processamento do pedido original. Depreendemos que a Recorrente, na tentativa de contornar as objeções levantadas durante o processamento em Primeira Instância em relação ao artigo 32 da LPI, apresentou um QR com matéria contida no QR válido para o pedido original, mas como o trâmite do pedido original já tinha se encerrado, não havia mais, legalmente, pedido original para emendas posteriores ao QR do presente pedido dividido. Tal intempestividade no trâmite do presente pedido dividido incorre em não observância do art. 31 da LPI, e não cabe a fase Recursal o ônus de rediscussão de matéria quando já encerrada no pedido original. Sendo assim, concluímos que o QR apresentado pela recorrente por intermédio da petição de 22/02/2021 não pode ser aceito em virtude do Art. 26 da LPI. Em virtude disso, o QR do presente pedido de patente dividido que seria apto a ser avaliado na presente fase Recursal é o originalmente depositado, contendo 03 reivindicações de processo. Como bem colocado durante o trâmite em Primeira Instância, o mesmo é inadequado ao artigo 32 da LPI, disposição corroborada por este Colegiado.

3783

#

3784 TBR1024/22 (122018073113)

3785 Este pedido dividido 4 difere do pedido original e dos pedidos divididos 1 a 3 porque (a) reivindica um microrganismo com quaisquer mutações que rompem a função de um gene que codifica uma enzima obrigatória na produção do 1,4 - butanodiol (BDO) e (b) reivindica o método de produção do microrganismo por meio do emprego de um software que prevê as modificações genéticas de interesse. Em relação ao primeiro aspecto, o parecer anterior apontou que o presente pedido dividido 4, ao contrário do pedido original e dos pedidos divididos 1 a 3 não nomeava os genes rompidos, o que não foi considerado claro e preciso. No QR principal, o recorrente listou, na reivindicação 1, algumas cepas das tabelas 6 ou 7 de modo a reduzir o escopo de proteção anterior, enquanto que no QR menos preferido, o recorrente reescreveu a reivindicação listando todos os genes da via metabólica do 1,4 - butanodiol (BDO). Essa última modificação superou o impedimento do item 3.52 da Res. 124/13 e trouxe clareza e precisão ao microrganismo reivindicado. Contudo, tal modificação não é suficiente para superar o óbice de falta de fundamentação também apontado no parecer anterior e que é a parte comum com o pedido original. Mesmo quando aponta diretamente as modificações descritas nas tabelas contidas no relatório descritivo. Conforme exaustivamente discutido no exame do pedido original, o relatório descritivo descreve somente resultado obtidos in silico que preveem um dado produto com uma dada utilidade. Tais resultados, isoladamente, não são suficientes para fundamentar a proteção de produtos e usos reais por ele previstos, fazendo-se necessária a validação com ensaios funcionais in vivo ou, ao menos, in vitro, dos resultados previstos pela simulação in silico. Essa validação foi conseguida nos pedidos divididos 1, 2 e 3, mas não no presente pedido dividido 4. Importante ressaltar que não se está exigindo restrição aos exemplos ou desenhos, para o quê, concorda-se com o recorrente, não há disposição legal. O óbice levantado no presente parecer é referente à total ausência de dados experimentais in vivo ou in vitro que validem as previsões realizadas no ambiente do computador. Pode ser que, no futuro, os softwares atinjam um nível de precisão das simulações tão elevado que seus resultados sejam suficiente para garantir a fundamentação dos produtos e usos por eles previstos. Não é o caso dos programas existentes à época do depósito. Os próprios artigos científicos trazidos pelo recorrente mostram a dificuldade que foi transformar as previsões in silico conferidas pelos programas em produtos e usos reais. Conforme também exaustivamente discutido no exame do pedido original, não é possível aceitar dados experimentais ao longo do exame para complementar a ausência de fundamentação. Ainda que o fosse, os dados não fundamentam a imensa amplitude de microrganismos contidos no escopo ora reivindicado. A título ilustrativo, a lista de genes que podem ser rompidos por quaisquer mutações contida na reivindicação 1 do QR menos preferido perpassa 12 páginas. Com cerca de 10 genes por linha e 25 linhas por página, a reivindicação inclui milhares, de genes e um sem número de mutações possíveis e isso sem contar os genes exógenos que podem ser inseridos no microrganismo. Não é possível concordar com o recorrente de que o relatório descritivo fundamenta todos eles. Portanto, reitera-se o enquadramento do parecer anterior no artigo 25 da LPI: a matéria reivindicada não está fundamentada no relatório descritivo.

3786 #

3787 TBR1026/22 (112012004441)

3788 Reivindicação pleiteia Método para aumentar a eficácia de imazetapir para suprimir o crescimento de formas herbáceas de arroz utilizado com variedades de arroz tolerantes a imidazolinona caracterizado por compreender: aplicar imazetapir ao referido arroz; e aplicar propanil ao referido arroz, em que o referido propanil inclui um ingrediente inativo; em que os herbicidas imazetapir e propanil são utilizados nas seguintes taxas de aplicação: (i) 240 g/L de imazetapir aplicado a uma taxa de 73 mL/ha e 48% de propanil aplicado a uma taxa de 5,26 L/ha; ou (ii) 240 g/L de imazetapir aplicado a uma taxa de 146,1 mL/ha e 43,50% de propanil a uma taxa de 5,26 L/ha. Como já discutido no parecer de indeferimento, as referências D1, D2 e D3 descrevem que imazetapir, tiobencarbe e propanil apresentam efeito no controle de arroz vermelho em plantas de arroz tolerantes a imazetapir (D2), e que o imazetapir apresenta efeito sinérgico com um herbicida do mesmo grupo químico do propanil (amidas) dimetenamida (D3), motivando um técnico no assunto a propor um método para aumentar a eficácia de imazetapir e suprimir o crescimento de formas herbáceas de arroz em variedades de arroz tolerantes a imidazolinona, com real expectativa de sucesso. Em sendo assim, na ausência da apresentação dos resultados que inequivocamente demonstrassem um efeito sinérgico, entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, frente aos ensinamentos de D1, D2 e D3, em combinação, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva. Observe-se ainda que não houve desenvolvimento do arroz tolerante por parte da Recorrente, e que foram utilizadas composições comerciais nos testes, havendo somente mistura de soluções comerciais prontas para obtenção dos resultados apresentados ao longo do relatório descritivo. Logo, ainda que a Recorrente tivesse trazido os resultados de maneira correta, tal como normatizado no item 7.22 das diretrizes de exame (Resolução INPI/PR nº 169/2016 de 15/07/2016), para que fosse reconhecido um efeito não-óbvio, tal efeito deveria ter sido mostrado em diversas

culturas de arroz tolerantes a imazetapir ou a matéria pretendida deveria ter sido restrita à cultura de arroz utilizada nos testes, pois a associação imazetapir e propanil pode ser tóxica para determinadas culturas de arroz tolerantes a imidazolinona.

#

TBR1028/22 (112015004809)

3790 Reivindicação 4 pleiteia Método de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de que o tecido (C) é fornecido com laços e/ou fios projetantes situados na superfície oposta à superfície a ser revestida, os laços e/ou fios se originando dos fios do tecido (C), em que o revestimento (102) é aplicado e curado de tal modo que os laços e/ou fios que se projetam são isentos do revestimento. Nas reivindicações R4 e R13 foram utilizadas limitações negativas nas frases a seguir, respectivamente: "em que o revestimento (102) é aplicado e curado de tal modo que os laços e/ou fios que se projetam são isentos do revestimento" e "em que os laços e/ou fios que se projetam são isentos do revestimento", devendo as mesmas serem retiradas das referidas reivindicações de acordo com § 3.83 do Bloco I das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Resolução nº 124/2013. Cabe ressaltar que a característica positiva das referidas reivindicações já define com clareza o objeto de proteção (laços e/ou fios que se projetam situados na superfície oposta à superfície a ser revestida)

#

TBR1029/22 (PI0610308)

3791 Reivindicação pleiteia

3795

3796 Diantre das orientações dos itens 6.9 e 6.10 do bloco II das Diretrizes de Exame, resta claro que para que compostos descritos e pleiteados através de uma fórmula Markush tenham suficiência descritiva, é necessário que um técnico no assunto, com base no RD, reproduza a invenção sem experimentação indevida. Para isto, é fundamental que este relatório forneça uma descrição detalhada das reações e condições envolvidas nos processos de preparação dos compostos representativos da fórmula Markush, incluindo exemplos concretos de preparação de pelo menos um representante para cada classe química dos diferentes substituintes. Sendo assim, para que os compostos descritos pela fórmula Ia pudessem ser considerados suficientemente descritos, seria necessário que o RD fornecesse um exemplo de preparação ou pelo menos uma descrição detalhada das condições reacionais envolvidas na preparação de pelo menos um composto apresentando um anel quinolina com uma substituição dialquil carbonil na posição 2 e uma substituição amino na posição 3. Entende-se por uma descrição detalhada das condições reacionais, os reagentes e solventes utilizados, bem como suas respectivas quantidades, e as condições de temperatura, tempo de reação e pressão empregadas no processo de preparação do referido composto. Entretanto, como já mencionado em primeira instância, em nenhuma parte do RD foi possível observar um exemplo ou uma descrição detalhada dos parâmetros supracitados na preparação de um composto de fórmula geral Ia, caracterizado por apresentar um anel quinolina substituído na posição 2 por dialquil carbonil e na posição 3 por amino. O único exemplo de preparação descrito no relatório descritivo trata de um composto com anel tiazol (exemplo 1), que por ser significativamente diferente de um composto com anel quinolina, não pode ser considerado representativo da preparação deste composto. Além disso, o processo geral de preparação descrito nos parágrafos 163 e 164, citados pela recorrente, se limita a descrever que a transformação do precursor éster ao composto de fórmula Ia desejado se dá pela utilização de um reagente alquil Grignard, carecendo das informações mais detalhadas citadas acima e exigidas pelo 6.9 do bloco II das Diretrizes de Exame. Com base nas orientações dos itens 6.9 e 6.10, carece, portanto, de qualquer fundamento a alegação da recorrente de que pelo fato dos compostos de fórmula Ia reivindicados pertencerem a uma única classe química, não seria necessário a revelação de método de preparação destes compostos. Neste ponto, esclarece-se que o ponto relevante para estabelecimento da falta de suficiência descritiva do presente pedido foi o fato dos compostos reivindicados serem de classe química diferente do composto suficientemente descrito no relatório descritivo (exemplo 1). No que diz respeito aos documentos contidos em DOC. A e DOC. B apresentados pela recorrente, esclarecemos que os mesmos não suprem as lacunas existentes no relatório descritivo no sentido de possibilitar um técnico no assunto a reproduzir a invenção. Embora os documentos apresentados por DOC. A descrevam o uso de reagentes alquil Grignard para sintetizar uma variedade de compostos químicos que contêm um grupo di-alquil carbinol, estes documentos não tratam de processos de preparação de compostos quinolina substituídos na posição 3 por amino e na posição 2 por di-alquil carbinol a partir dos ésteres correspondentes. É bem conhecido por um técnico no assunto que modificações estruturais na molécula podem alterar significativamente os reagentes, solventes e as condições empregadas num determinado processo, de forma que não é possível, sem experimentação indevida, extrapolar os ensinamentos de preparação descritos nestes documentos para a preparação dos compostos de fórmula Ia pleiteados. No que diz respeito ao documento apresentado através de DOC. B, esclarecemos que embora este documento revele métodos de preparação dos precursores dos compostos de fórmula Ia reivindicados, este

documento também carece de informações sobre a transformação deste precursor éster ao composto de fórmula Ia desejado, não comprovando, portanto, que esta etapa era de conhecimento geral do técnico assunto à época da prioridade do presente pedido. Isto posto, apesar das alegações da recorrente, mantemos o entendimento exarado em primeira instância de que os compostos de fórmula Ia pleiteados na reivindicação 1 a 6 do quadro reivindicatório principal não estão suficientemente descritos no relatório descriptivo, em desacordo com o artigo 24 da LPI

3797

3798 TBR1032/22 (122021004633)

3799 Pedido dividido reivindica Composição de liga a base de ferro, de Fe(100-x-z)BxPyCuz, tendo uma fase amorfa como uma fase principal, caracterizada pelo fato de serem satisfeitas as seguintes condições 79% menor que 100-X-Y-Z menor que 86% atômico, 4% menor que X menor que 13% atômico, 0% menor que Y menor que 10% atômico, e 0,5% menor que Z menor que 1,5% atômico, sendo que: - uma parte de B e/ou uma parte de P é substituída com C; a quantidade de C é 10% atômico ou menos em relação à composição inteira; - B e P ainda atendem as respectivas condições de 4% menor que X menor que 13% atômico e 0% menor que Y menor que 10% atômico; e - o total combinado de C, B e P está entre 4% atômico e 23% atômico, ambos inclusive. Analisando a estrutura do quadro reivindicatório (QR) em exame, observa-se que a R1, que decorre da R7 do pedido original, decorre da R1 do QR original, pois tal R7 é dependente desta R1. No pedido original, já deferido, a R1 também decorre da R1 do QR original. Desta forma, constata-se que a R1 aqui em exame apresenta matéria em comum com a R1 deferida no pedido original. Ainda que haja a diferença ressaltada quanto à presença de carbono, existem características comuns e, portanto, a R1 fere o artigo 6 da LPI. Em relação aos teores de B, P e Cu, os intervalos pleiteados mais estreitos do que aqueles deferidos no pedido original são detalhamentos de faixa e se encontram, portanto, contidos naquela matéria do pedido original. De modo análogo, o método pleiteado não pode ser considerado alternativo ao original, uma vez que há matéria em comum, referente à composição da liga, tal como ressaltado acima. Deste modo, o pedido fere o disposto nos artigo 6 da LPI 9279/96 e parágrafos 3.138, 3.140, 3.141 e 3.142 da Resolução 124/2013.

3800

3801 TBR1033/22 (PI1006618)

3802 Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA INIBIR A FORMAÇÃO DE MATERIAIS DE INCROSTAÇÃO, caracterizado pelo fato de que comprehende colocar meio de hidrocarboneto contendo compostos carbonílicos em contato com hidroxilamina e sulfonato de naftaleno enquanto trata o meio de hidrocarboneto com uma lavagem básica. D1 descreve um método para inibir a formação e deposição de materiais incrustantes durante a lavagem básica de hidrocarbonetos contaminados com compostos oxigenados, caracterizado por realizar a lavagem do hidrocarboneto na presença de quantidade suficiente para o propósito, de hidroxilamina, ou um sal ou misturas de ácido de hidroxilamina do mesmo. O referido outro hidrocarboneto etano, propano, butano, nafta ou suas misturas e que o hidrocarboneto a ser lavado contém uma olefina contaminada com impurezas de composto oxigenado. D2 descreve anti-incrustantes e a um método para inibir a incrustação em equipamentos de processamento de petróleo ou derivados de petróleo por injeção de uma composição anti-incrustante em uma corrente de alimentação do material a ser processado. Os compostos de N,N-dialquilhidroxilamina usados na invenção têm a fórmula estrutural RR'NOH em que R e R' são os mesmos ou diferentes grupos alquila de cadeia linear ou ramificada com 2 a cerca de 10, e preferencialmente 2 a 6 átomos de carbono. Os documentos D1 e D2 demonstram que decorre de modo óbvio, para um técnico no assunto, o efeito técnico do emprego de uma combinação de hidroxilamina e sulfonato de naftaleno para a inibição de formação de materiais incrustantes durante o processo de lavagem cáustica de correntes de hidrocarbonetos. Logo, o quadro reivindicatório não atende ao requisito de atividade inventiva perante a combinação dos ensinamentos dos documentos D1 e D2. D1 divulga um método para inibir a incrustação durante a lavagem básica de hidrocarbonetos derivados da pirólise. O método inclui a adição de compostos de hidroxilamina, e/ou nitrato, sulfato ou acetato de hidroxilamina. Mesmo que D1 não divulgue o uso de sulfonatos de naftaleno juntamente com hidroxilamina durante a lavagem básica, conforme dito no exame inicial que o objeto da reivindicação 1 apresentava novidade. No entanto, tal característica distintiva não fundamenta uma atividade inventiva. D2 também se refere à prevenção de incrustações no processamento de petróleo equipamentos, nomeadamente permutadores de calor. A fim de evitar incrustações, divulga o uso de hidroxilaminas em conjunto com tensoativos orgânicos, como sulfonatos de naftaleno. O documento aborda o problema de como melhorar os processos conhecidos. O versado na técnica faria uso do ensino de D2 e modificaria o processo de acordo com D1 para resolver o problema de como melhorar o método anti-incrustante. Portanto, à luz de D1 e D2, o presente pedido não apresenta atividade inventiva.

3803

3804 TBR1036/22 (PI1005384)

3805 Reivindicação pleiteia Método de obtenção de rebaudiosídeo D purificado caracterizado pelas etapas de: fornecer um extrato da planta Stevia rebaudiana Bertoni; dissolver o extrato em uma primeira solução aquosa de solvente orgânico para resultar em uma

primeira mistura de glicosídeos de esteviol; induzir a cristalização na primeira mistura; filtrar a primeira mistura para obter um primeiro precipitado e um primeiro filtrado; dissolver o primeiro precipitado em uma segunda solução aquosa de solvente orgânico para resultar em uma segunda mistura; induzir a cristalização na segunda mistura; filtrar a segunda mistura para obter um segundo precipitado e um segundo filtrado; dissolver o segundo precipitado em uma terceira solução aquosa de solvente orgânico para resultar em uma terceira mistura; induzir a cristalização na terceira mistura; e filtrar a terceira mistura para obter um terceiro precipitado e um terceiro filtrado; secagem do terceiro precipitado fornecendo o Rebaudiosídeo D purificado; onde: a primeira solução aquosa de solvente orgânico é uma solução de etanol-água com 75-99% de etanol; a segunda solução aquosa de solvente orgânico é uma solução de etanol-água com 70-80% de etanol; a terceira solução aquosa de solvente orgânico é uma solução de etanol-água com 10-80% de etanol; a etapa de induzir a cristalização na primeira mistura compreende adicionar Rebaudiosídeo A para promover a cristalização; o primeiro filtrado é concentrado formando uma mistura de glicosídeo de esteviol; ao segundo filtrado é adicionado Rebaudiosídeo A para promover a cristalização de Rebaudiosídeo A; e assim o Rebaudiosídeo A cristalizado é recuperado para dar o Rebaudiosídeo A com uma pureza de 97-99% em peso em termos secos; e ainda as etapas de: dissolver o terceiro precipitado em uma quarta solução aquosa de solvente orgânico para resultar em uma quarta mistura; induzir a cristalização na quarta mistura; filtrar a quarta mistura para obter um quarto precipitado; e secagem do quarto precipitado proporcionando o Rebaudiosídeo D com uma pureza superior a 95%. Concorda-se parcialmente com as alegações do Recorrente. Realmente, a matéria pleiteada na nova Reivindicação independente 1 apresenta novidade e atividade inventiva frente o estado da técnica pesquisado. Entretanto, a matéria pleiteada na nova Reivindicação independente 1 ainda contraria as disposições do Art. 25 da LPI ao não definir de forma clara e precisa a quarta solução aquosa de solvente orgânico conforme descrita no Relatório Descritivo. O Recorrente deve reformular a Reivindicação independente 1 inserindo, na página 2, linha 15 do Quadro Reivindicatório, o intervalo de concentração de etanol da solução aquosa de solvente orgânico empregada nesta última etapa para obter o rebaudiosídeo D com o teor de pureza desejado, visando cumprir as disposições do Art. 25 da LPI e da IN 30/2013 - Art. 4º (III). O termo "solução aquosa de solvente orgânico" é muito amplo para definir a quarta solução empregada. Adicionalmente, o Requerente deve também alterar o título do presente pedido, pois da forma como foi apresentado, não é claro, preciso e não identifica adequadamente o objeto cuja proteção é requerida, uma vez que não menciona que o método ora pleiteado envolve precipitação com etanol.

3806 #

3807 TBR1037/22 (122017007113)

3808 Reivindicação pleiteia Método para transformar uma célula de planta, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) colocar pelo menos uma primeira célula de planta em contato com uma bactéria com exceção de Agrobacterium sp. compreendendo: (i) um primeiro ácido nucleico que compreende uma região do gene vir de um plasmídeo Ti em que a região do gene vir age para introduzir um ácido nucleico de interesse na célula de planta de uma forma dependente de VirD2 e (ii) um segundo ácido nucleico que compreende uma ou mais sequência(s) de borda de T-DNA operativamente ligada(s) a um ácido nucleico de interesse; e (b) selecionar pelo menos uma primeira célula de planta transformada com o ácido nucleico de interesse, em que a célula de planta é uma célula de planta de soja ou canola. O presente pedido corresponde a uma divisão do pedido PI0711672-1. O presente pedido foi indeferido por ausência de novidade e atividade inventiva frente aos ensinamentos dos documentos D1 a D4, que revelam métodos para transformação de células de planta mediante o uso de uma bactéria diferente de Agrobacterium, como bactérias dos gêneros Rhizobium e Phyllobacterium. A recorrente alega que as referências citadas não ensinam ou sugerem que as bactérias definidas nas reivindicações apenas transformariam com sucesso células de soja ou canola. As reivindicações referem-se, no entanto, à transformação de células de soja ou de canola dependente de VirD2, e os Exemplos 8-9 descrevem, por exemplo, a transformação dependente de VirD2 é alcançada em um nível inesperadamente útil, utilizando Rhizobium e espécies relacionadas, como definido nas reivindicações. Para a recorrente, o parecer de indeferimento não fundamentou a objeção baseada no artigo 13 da LPI. Pois, D1, D2 e D3 mencionam apenas soja na lista de culturas possíveis, e são silentes quanto à canola. Neste sentido, a recorrente entende que, para fins de aferição de atividade inventiva, não é necessário que um efeito técnico superior seja alcançado. Para a recorrente, apenas deve haver uma motivação para aplicar as características distintivas da invenção ao estado da técnica mais próximo visando solucionar o problema técnico existente. Por isso considera que as reivindicações apenas claramente fornecem uma alternativa que pode alcançar os resultados descritos por meio de uma solução técnica diferente. Entretanto, conforme debatido nos pareceres técnicos na primeira instância, as anterioridades mostram que métodos para transformação de plantas por meio de bactérias diferentes de Agrobacterium sp. O documento D1 ensina método para transformação de uma célula de planta mediante o uso de uma bactéria diferente de Agrobacterium, como bactérias dos gêneros Rhizobium e Phyllobacterium (D1). Dentre as espécies de plantas que podem ser objeto de

transformação de acordo com os métodos descritos no documento D1 encontra-se a soja (D1). As bactérias devem carregar plasmídeos compreendendo as sequências das bordas de T-DNA e uma região virD2 (D1). As ditas bordas de T-DNA consistem, em realidade, em sequências de plantas (i.e., P-DNA) que desempenham as mesmas funções conhecidas para T-DNA (D1). Os documentos D2, D3 e D4 também ensinam métodos de transformação com o uso de bactérias diferentes de Agrobacterium, como Rhizobium sp. (D2; D3; D4). Os documentos D2 e D3 também mencionam a soja como possível planta transformada (D2; D3), ao passo que o documento D4 revela a transformação de tabaco, Arabidopsis e arroz (D4). Ocorre que para a recorrente apenas o fato de as anterioridades não mencionarem a canola no rol das culturas passíveis de transformação por Rizóbia, é suficiente para corroborar com a atividade inventiva das matérias reivindicadas. Na verdade, as anterioridades citam que várias plantas que não são hospedeiros naturais de Rizóbias podem ser transformadas por tais bactérias, para isso relatam que é necessário que as referidas bactérias contenham plasmídeos que carreguem e expressem as sequências para a transferência gênica, mais especificamente sequências do plasmídeo Ti de Agrobactéria, compreendendo as regiões das bordas do DNA de transferência ("T-DNA") e sequências da região vir. Trata-se, portanto, da mesma solução técnica proposta pelo presente pedido. Desta forma não é possível concordar com a argumentação da recorrente. Pois, ainda que a matéria pleiteada representasse uma alternativa, esta alternativa é previsível. Conhecendo as anterioridades mencionadas, um técnico no assunto esperaria obter plantas transgênicas, incluindo também plantas que não são hospedeiros naturais de Rizóbias, como soja e canola, desde que essas bactérias portassem plasmídeos que expressem as sequências necessárias para transferência gênica. Por isso, considera-se que a matéria decorre de maneira óbvia do estado da técnica, e consequentemente, permanece desprovida de atividade inventiva

3809

#

3810

TBR1038/22 (PI0600623)

3811

Ao contrário do alegado pela recorrente, impurezas podem ter sobreposição e/ou apresentar picos adicionais na difração de raio-X que podem levar a uma interpretação equivocada da forma cristalina observada. A difração de raio-X não é um método de separação e por isso mesmo não é um método seletivo, haja vista não ser um método capaz de separar diferentes formas cristalinas identificando-as separadamente. Dessa forma o método em questão carece de seletividade/especificidade para identificar um determinado analito, distinguindo-o nas suas diferentes formas ou presença de interferências. Em suma, o difratograma apresentado pela recorrente pode não ser o de uma forma cristalina única (monocristal) e, sim, o de uma mistura de formas. Cabe aqui ainda ressaltar que o método de difração de Raio-X de pó não fornece dados sobre a estrutura química do constituinte do cristal. Por esse motivo, a Resolução/INPI/PR nº 208, em seu item 4.1, solicita que seja apresentado métodos complementares específicos capazes de pode estabelecer firmemente a integridade química da molécula e também pode decretar solvatos ou hidratos, assim como comprovar que apenas uma forma cristalina (monocristal) está presente no difratograma. Dentre os métodos adequados para complementar a difração de raio-X de pó, pode se mencionar a análise elementar e/ou RMN (Ressonância Nuclear Magnética) e, no caso dos polimorfos, o DSC (calorimetria exploratória diferencial). A carência de dados técnicos que comprovem que o difratograma em questão trata-se de um monocristal sem a presença de impurezas e que o constituinte do ativo trata-se da mesma entidade química caracteriza insuficiência descritiva de um polimorfo pleiteado (Art. 24 da LPI), pois a recorrente falha em demonstrar/apresentar ao técnico no assunto como obter a matéria pleiteada. Vale aqui ressaltar que a referida Resolução/INPI/PR nº 208 se baseia na literatura científica para elaboração de suas diretrizes. Vide, por exemplo, o documento PSTT, 1998 citado no parecer de indeferimento em primeira instância. Em consequência disto, este colegiado mantém a objeção de que o relatório descritivo não está de acordo com o disposto no artigo 24 da LPI, uma vez a forma cristalina pleiteada é considerada parte do processo de preparação e, portanto, deve estar suficientemente descrito e devidamente caracterizado no relatório descritivo de modo a permitir a sua reprodução por um técnico no assunto.

3812

#

3813

TBR1039/22 (PI0600696)

3814

Sobre a suficiência descritiva do relatório descritivo (Art. 24 da LPI): Em relação a este tópico de discussão, a Recorrente alega que as Diretrizes de Exame de pedidos de patente na área de química - Resolução nº 208/2017 - indevidamente determinam que, para uma correta caracterização de formas polimórficas, a técnica de difração de Raio-X deve ser combinada com, pelo menos, uma dentre as demais técnicas disponíveis de análise. De acordo com a Recorrente, o artigo Doc. 03, apenso junto ao Recurso ao Indeferimento, descreve que embora a combinação dessas diferentes técnicas possa ser útil para fazer um estudo completo do material, esse documento claramente aponta que a difração de raios-X é o método a ser escolhido para identificar um composto cristalino. Ademais, para a Recorrente o grau de exigência para a caracterização de forma cristalina das referidas diretrizes de exame é indevidamente mais superior àquele da ANVISA, uma vez que em atos normativos editados por esta Autarquia sobre regras para obtenção de registro sanitário de medicamentos - por exemplo, a Nota

Técnica nº 02/2017, que trata do registro de medicamentos novos, genéricos e similares contendo solvatos e cocristais como insumo farmacêutico ativo - inexiste a preferência ou a necessidade de mais de uma técnica para se caracterizar inequivocamente um solvato. Outro ponto alegado seria que ambos itens (i) e (ii) do item 2.15 das diretrizes de exame de pedidos de patente do INPI, instituídas pela Resolução nº 124/2013 são verificados no relatório do presente pedido de patente, por exemplo, através do Exemplo 1 que demonstra como obter a forma cristalina reivindicada - caracterizada por diagrama de difração de raios-X de pó conforme indicado na reivindicação 1 - e pela indicação de que a forma cristalina reivindicada possui valiosas características de estabilidade em relação ao composto de D1. Desse modo, para a Recorrente as disposições do artigo 24 da LPI são plenamente atendidas pelo presente pedido de patente. Não obstante, mui respeitosamente este colegiado discorda da afirmação da Recorrente. Ao contrário do alegado, impurezas podem ter sobreposição e/ou apresentar picos adicionais na difração de raio-X que podem levar a uma interpretação equivocada da forma cristalina observada. A difração de raio-X não é um método de separação e por isso mesmo não é um método seletivo, haja vista não ser um método capaz de separar diferentes formas cristalinas identificando-as separadamente. Dessa forma o método em questão carece de seletividade/especificidade para identificar um determinado analito, distinguindo-o nas suas diferentes formas ou presença de interferências. Em suma, o difratograma apresentado pela recorrente pode não ser o de uma forma cristalina única (monocristal) e, sim, o de uma mistura de formas. Cabe aqui ainda ressaltar que o método de difração de Raio-X de pó não fornece dados sobre a estrutura química do constituinte do cristal. Por esse motivo, a Resolução/INPI/PR nº 208, em seu item 4.1, solicita que seja apresentado métodos complementares específicos capazes de estabelecer firmemente a integridade química da molécula e também pode decretar solvatos ou hidratos, assim como comprovar que apenas uma forma cristalina (monocristal) está presente no difratograma. Dentro os métodos adequados para complementar a difração de raio-X de pó, pode se mencionar a análise elementar e/ou RMN (Ressonância Nuclear Magnética) e, no caso dos polimorfos, o DSC (calorimetria exploratória diferencial). A carência de dados técnicos que comprovem que o difratograma em questão trata-se de um monocristal sem a presença de impurezas e que o constituinte do ativo trata-se da mesma entidade química caracteriza insuficiência descritiva de um polimorfo pleiteado (Art. 24 da LPI), pois a recorrente falha em demonstrar/apresentar ao técnico no assunto como obter a matéria pleiteada. Vale aqui ressaltar que a referida Resolução/INPI/PR nº 208 de 27/12/2017 se baseia na literatura científica para elaboração de suas diretrizes. Vide, por exemplo, o documento PSTT, 1998 citado no parecer de indeferimento em primeira instância Em consequência disto, este colegiado mantém a objeção de que o relatório descritivo não está de acordo com o disposto no artigo 24 da LPI, uma vez a forma cristalina pleiteada é considerada parte do processo de preparação e, portanto, deve estar suficientemente descrito e estar devidamente caracterizado no relatório descritivo de modo a permitir a sua reprodução por um técnico no assunto.

3815
3816
3817

TBR1042/22 (PI0812710)

Reivindicação pleiteia Método de polpação de madeira, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: (a) polpar quimicamente cavacos de madeira para gerar uma primeira quantidade de polpa incluindo um primeiro componente aceito e 6% - 50% em peso da primeira quantidade de polpa de um primeiro componente de rejeição; (b) separar por peneira o primeiro componente aceito do primeiro componente de rejeição; (c) efetuar uma polpação substancialmente mecânica de alta consistência do primeiro componente de rejeição para gerar uma segunda quantidade de polpa incluindo um segundo componente aceito e um segundo componente de rejeição; e (d) separar por peneira o segundo componente aceito do segundo componente de rejeição, em que a polpação química na etapa (a) comprehende uma etapa de polpação química dos cavacos de madeira a um número kappa de pelo menos 30; e em que a polpação química na etapa (a) comprehende polpação kraft. O processo descrito em D1 consiste em um tratamento químico contendo predominantemente NaOH por tempo e temperatura suficientes para rendimento maior. Em seguida, o material é peneirado e submetido à desfibramento mecânico. Assim, o processo de polpação divulgado consegue ser livre de enxofre. Mas, exalta que a polpação comprehendendo uma etapa de processo kraft é bem conhecida e expõem as desvantagens, tal como produção de maus odores. Ainda descreve que a etapa de polpação química é realizada em condições ótimas para melhor rendimento, alcançando valores de número kappa superiores a 80. Sustenta a Recorrente que D2 descreve um método de produção de cepo onde a pasta é peneirada a uma consistência não inferior a 10%. De acordo com a reivindicação 1 de D2, o método para produção de polpa termomecânica ou termoquímica no qual o material é submetido a diversas etapas de separação em peneira, gerando frações aceitas e frações rejeitadas, a uma consistência entre 30-60%. Assim, embora D2 não explique o método químico exatamente, ensina que métodos de polpação de madeira podem ter diversas etapas mecânicas ou químicas e peneiramento. Resta claro que um técnico no assunto de posse dos ensinamentos de D1 de tratamento químico, seguido de peneiramento e submetido a polpação mecânica, seria impelido a substituir o tratamento químico por um tratamento

de polpação kraft mesmo que signifique arcar com as desvantagens, e não ter nenhum efeito surpreendente. Ademais, uma pessoa versada na técnica seria impelida a inserir uma nova etapa de peneiramento de forma a selecionar por granulometria. Concomitantemente, não existem exemplos probatórios que a matéria ora inquinada resulte em um rendimento maior que os processos do estado da técnica. Por conseguinte, as reivindicações 1 a 26 não atendem ao dispositivo de atividade inventiva.

3818

#

3819

TBR1044/22 (PI0814914)

3820

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA, para atividades inibidoras de angiogênese e mmp 2 ou mmp 9 (metaloproteinase de matriz) compreendendo uma fração de acetato de etila de folha de melissa em conjunto com um veículo farmaceuticamente aceitável, caracterizada pela folha de melissa ser extraída com 70-80% de etanol ou metanol, e concentrado, e então o extrato concentrado em etanol ou metanol é suspenso em água, e fracionado com acetato de etila, e seco para obter a fração de acetato de etila de folha de melissa. A recorrente alegou que o extrato ALS-L 1023 não é natural pois, mesmo que diluído em água estéril, essa água depende de equipamento especial para ser produzida, não sendo encontrada na natureza. Quanto a esse ponto, também não é possível concordar com a recorrente. Isso porque a composição pleiteada compreende um extrato de folhas de Melissa e um veículo farmaceuticamente aceitável (que pode ser água estéril, conforme relatório descritivo), sendo possível que essa composição compreenda outros ingredientes ou impurezas, como na natureza. Nesse contexto, reitera-se o disposto no item 4.2.1.1.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020, que explicita o entendimento do INPI no sentido de que meras diluições de produto natural (por exemplo, extratos vegetais) não são passíveis de proteção patentária por acarretar proteção, em última análise, ao produto natural per se, matéria vedada de proteção patentária por não ser considerada invenção, de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

3821

#

3822

TBR1045/22 (122018016035)

3823

Reivindicação pleiteia Método para aumentar o tamanho de órgãos de planta e/ou sementes, caracterizado pelo fato de que compreende reduzir ou abolir a expressão de dois ou mais polipeptídeos DA em uma ou mais células da planta. O quadro reivindicatório ora apresentado para exame pleiteia proteção para um método para aumentar o tamanho de órgãos de planta e/ou sementes caracterizado pelo fato de que compreende reduzir ou abolir a expressão de dois ou mais polipeptídeos DA em uma ou mais células da planta (reivindicação 1). Porém, como apontado no parecer técnico emitido durante o exame em primeira instância administrativa, notificado na RPI 2516, de 26/03/2019, o pedido somente é capaz de fundamentar o mutante dal-1, contendo a mutação R358K, não apresentando fundamentação para um método que compreende reduzir ou abolir a expressão de dois ou mais polipeptídeos DA em uma ou mais células de planta, resultando em aumento do tamanho de órgãos de planta e/ou sementes. Corroborando tal fato, tem-se que o relatório descritivo do pedido revelou que rompimentos do gene DA1 via inserções de T-DNA não demonstraram nenhum fenótipo óbvio, restando claro que o fenótipo desejado (aumento do tamanho de órgãos de planta e/ou de sementes) só é conseguido, no pedido, por meio do mutante dal-1, que compreende a mutação R358K, matéria que já encontra-se protegida na patente concedida para o pedido original. Assim sendo, mantém-se o fato de que a matéria pleiteada no presente pedido não apresenta fundamentação no relatório descritivo, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

3824

#

3825

TBR1046/22 (112013027500)

3826

Reivindicação pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que compreende: (i) nanotransportadores sintéticos poliméricos que compreendem um imunossupressor acoplado a eles, e (ii) um antígeno apresentável por APC; em que o imunossupressor compreende rapamicina ou um análogo de rapamicina, e em que os nanotransportadores sintéticos poliméricos liberaram o imunossupressor de acordo com a seguinte relação: % em peso (1 h) é de 0,01 a 60% e % em peso (24 h) é de 25 a 100%, em que % em peso (1 h) é o peso de imunossupressor liberado após exposição dos nanotransportadores sintéticos poliméricos a um ambiente aquoso in vitro a 37 °C a um pH durante 1 hora dividido pela soma do peso do imunossupressor liberado após exposição dos nanotransportadores sintéticos poliméricos a um ambiente aquoso in vitro a 37 °C ao pH durante 1 hora mais um peso de imunossupressor retido nos nanotransportadores sintéticos poliméricos após exposição dos nanotransportadores sintéticos poliméricos a um ambiente aquoso in vitro a 37 °C ao pH durante 1 hora, expresso como peso percentual, e tomado como uma média ao longo dos nanotransportadores sintéticos poliméricos, em que % em peso (24 h) é o peso de imunossupressor liberado após exposição dos nanotransportadores sintéticos poliméricos a um ambiente aquoso in vitro a 37 °C a um pH durante 24 horas dividido pela soma do peso do imunossupressor liberado após exposição dos nanotransportadores sintéticos poliméricos a um ambiente aquoso in vitro a 37 °C ao pH durante 24 horas mais um peso de imunossupressor retido nos nanotransportadores sintéticos poliméricos após exposição dos nanotransportadores

sintéticos poliméricos a um ambiente aquoso in vitro a 37 °C ao pH durante 24 horas, expresso como peso percentual, e tomado como uma média ao longo dos nanotransportadores sintéticos poliméricos; e em que o pH varia de 4,5 a 6,5; opcionalmente, compreendendo ainda um excipiente farmaceuticamente aceitável. Da análise do referido quadro (QR-2), verificou-se que este também não atende às disposições do Art. 25 da LPI, visto que este não define na reivindicação principal de composição quais seriam os "nanotransportadores sintéticos poliméricos" a que se refere, assim como caracteriza, em suas reivindicações dependentes, características técnicas da composição sem que seja possível a aferição pelo técnico no assunto de um limite máximo, por exemplo, ao definir o peso molecular médio ponderal dos nanotransportadores sintéticos através do termo "pelo menos" (reivindicação 4) ou ao definir seu diâmetro (reivindicação 7) sendo "maior do que" diversos valores, sem que haja a definição de um valor máximo para tais características técnicas. Ademais, reitera-se a observação de que a redação do perfil de liberação do imunossupressor apresenta-se redigida de modo longo e confuso, comprometendo a clareza e precisão da matéria reivindicada nas reivindicações 1 e 8. Observa-se também que o processo de produção da composição pleiteado nas reivindicações 8 e 9 utiliza o termo "opcionalmente" para a presença do antígeno apresentável por APC, sendo tal opcionalidade de processo não fundamentada no relatório descritivo, visto que as composições obtidas apresentam-se caracterizadas pela particularidade de compreender o referido antígeno. Note-se que mesmo neste quadro alternativo, o termo impreciso "análogo de rapamicina" ainda é utilizado nas reivindicações de processo, em desacordo com o Art. 25 da LPI.

3827

#

3828

TBR1047/22 (PI0821591)

3829

Reivindicação pleiteia Composição Liofilizada, que comprehende o Fator IX e trealose, caracterizada por que a trealose está presente numa quantidade de 0,5 a 3% em volume, por meio do qual mais de 90% da propriedade de ligação de cálcio do Fator IX é preservada durante a liofilização e o armazenamento por 6 meses a 25°C. O exemplo 1 do pedido mostra que uma composição contendo Fator IX e trealose apresenta estabilidade aumentada durante o armazenamento a 25°C e a 40°C em relação à composição que não contém trealose. O exemplo 2 mostra que as formulações de Fator IX contendo trealose resultam em menos agregação durante o armazenamento, sendo dito que a agregação diminui a pureza e a atividade específica de preparações contendo Fator IX. O exemplo 3 mostra que o Fator IX armazenado com trealose mantém a capacidade de sofrer alteração de conformação induzida pelo cálcio, essencial para sua atividade de coagulação. O exemplo 4 mostra que a presença de trealose na composição parece proteger o Fator IX de degradação proteolítica, tendo sido constatada menor quantidade de contaminantes de alto peso molecular nas composições contendo trealose. O exemplo 5 mostra que a trealose foi capaz de estabilizar composições contendo Fator IX. Em relação aos documentos do estado da técnica citados durante o exame em primeira instância administrativa, inicialmente cabe comentar que é possível concordar com a argumentação da recorrente acerca das diferenças estruturais entre os fatores de coagulação sanguínea VIII e IX. Nesse sentido, tem-se que as proteínas Fator VIII e Fator IX são diferentes em estrutura e função. Enquanto o Fator IX tem atividade enzimática de serino protease, o Fator VIII funciona como um cofator. Além disso, o Fator VIII é uma proteína muito maior (2332 aminoácidos) e mais complexa do que o Fator IX (415 aminoácidos). Nesse contexto, não se considera plausível que um técnico no assunto, ciente das diferenças existentes entre o Fator VIII e o Fator IX e objetivando desenvolver formulações mais apropriadas à estabilização da estrutura e da atividade do Fator IX durante a liofilização e o armazenamento, fosse buscar informações em documentos do estado da técnica referentes ao Fator VIII, como os documentos D2 e D3, citados durante o exame em primeira instância administrativa. Portanto, os documentos D2 e D3, que tratam de Fator VIII, não foram considerados relevantes para a presente análise.

3830

#

3831

TBR1048/22 (PI0600529)

3832

Reivindicação pleiteia Composição para obtenção de espuma de poliuretano com pele integral com durezas baixas ou altas compreendendo: a) 40% a 92% de um álcool polimérico (poliol) iniciado com glicerina e estendido com óxido de propeno até peso molecular entre 4000 e 6000, contendo uma quantidade de hidroxila primária entre 12% e 22%, originadas de uma reação desta glicerina com óxido de etileno; b) de 5% a 30% de um álcool polimérico (poliol) iniciando com açúcar/glicerina e estendido com óxido de propeno até peso molecular entre 200 e 1200; c) de 0% a 1,5% de silicone; d) de 0,5% a 3% de catalisadores amínicos; e) de 0% a 20% de glicóis como Monoetileno e/ou Dietileno e/ou o 1,4 Butanodiol; f) de 2% a 15% de um agente de expansão; caracterizado pelo fato de que formiato de metila é o único agente de expansão presente e a composição é isenta de água. O quadro reivindicatório não definiu o componente isocianato sem o qual não se obtém um poliuretano, o numero de hidroxilas ou funcionalidade dos polióis, além de não indicar se as quantidades percentuais dos componentes são relativas ao peso ou volume dos componentes na composição. Em assim sendo, a matéria não está definida de forma clara e precisa, desobedecendo o Artigo 25 da LPI.

3833

#

3834 TBR1051/22 (PI0803350)

3835 A invenção refere-se ao processo de produção de substâncias com atividades antibióticas produzidas através do cultivo de bactérias Gram negativas para o controle doenças em plantas. O pedido foi indeferido administrativamente, tendo em vista que a Requerente, ora Recorrente, não se manifestou ao parecer técnico de primeiro exame. Neste parecer de ciência, a matéria da presente invenção foi objetada por falta de suficiência descritiva do material biológico utilizado na produção das substâncias com atividade antibiótica à época do depósito. Foi pontuado que, a partir dos ensinamentos descritos no presente pedido, um técnico no assunto não seria capaz de reproduzir o método da invenção sem experimentação indevida. A Recorrente alega que, em resposta à solicitação anterior, a cepa produtora utilizada na invenção é uma bactéria Gram negativa da Pseudomonadaceae chamada *Pseudomonas aeruginosa* strain CG-T8 168 ribosomal RNA gene, partial sequence.GQ342301 100%. Solicita ainda que o INPI seja mais específico com relação às informações técnicas que precisam ser descritas na invenção para que se possa proteger a pesquisa que é resultado de anos de conhecimento da Universidade e do trabalho de seus pesquisadores. Nesse sentido, este Colegiado esclarece que a condição de suficiência descritiva de que trata o art. 24 da LPI está disciplinada no item 2.15 da Resol. 124/2013, mais especificamente no item 2.2 da IN 118/2020. Estas normativas estabelecem que deve ser assegurado que o pedido, tal como depositado, contenha informação técnica suficiente para permitir que um técnico no assunto coloque a invenção em prática, sem experimentação indevida. Por experimentação indevida entende-se quando um técnico no assunto, a partir do revelado na invenção, necessita de experimentação adicional para realizar a mesma (2.15 da Resol. 124/2013). Feito este esclarecimento, resta saber se o relatório descritivo, tal como depositado, forneceu as informações técnicas suficientes para permitir que um técnico no assunto colocasse a invenção em prática, sem experimentação indevida. Pois bem. Após uma leitura cuidadosa do relatório descritivo é possível concluir que a Recorrente não define os supostos compostos que apresentam ação antibiótica, tampouco descreve de forma suficiente sua cepa produtora. A Recorrente se limita a informar que trata-se de um isolado de bactéria Gram negativa, denominando genericamente como cepa LV. Resta evidente que, não tendo determinado os compostos que apresentam ação antibiótica, a reproducibilidade do método recai na definição do material biológico e na disponibilidade do microrganismo, condição esta que é satisfeita por meio do depósito do microrganismo em centro depositário, antes da data de depósito do pedido em questão. A Recorrente alega na petição de interposição de Recurso que trata-se da cepa CG-T8 168 de *Pseudomonas aeruginosa*. Entretanto, este Colegiado não pode concordar com a inclusão de tais informações para superar a objeção fundamentada no art. 24 da LPI. Isto porque, a título de esclarecimento, o relatório descritivo não pode ser emendado após o requerimento do exame para adição de matéria essencial à realização da invenção, exceto, excepcionalmente, para corrigir erros datilográficos, de tradução, eliminar incoerências ou inserir documentos que compõem o estado da técnica (art. 32 da LPI; Resol 93/2013). O que definitivamente não é o caso em questão. Devido à inviabilidade de reprodução do método requerido, tendo em vista a ausência de definição adequada do microrganismo, este Colegiado concorda com o exame técnico de primeira instância de que a matéria não está suficientemente descrita no relatório, tal como inicialmente depositado, estando assim em desacordo com o disposto no Art. 24 da LPI (2.2 da IN 118/2020).

3836

#

3837 TBR1052/22 (122019000729)

3838 A partir da avaliação do QR ora apenso e dos QR do pedido original, este Colegiado entende haver duplicidade de conteúdo entre o pedido original e o presente pedido de patente dividido. A seguir copiamos a matéria da Reivindicação 1 concedida no pedido original e a matéria ora pleiteada. Ambas Reivindicações tratam de compostos oligonucleotídeos conjugados com fração lipídica. A matéria da ora Reivindicação 1 é mais ampla, mas contém matéria já concedida no pedido original, e tal fato é evidenciado pela leitura da Reivindicação 1 + Reivindicações dependentes. A matéria concedida no pedido original é restrição à matéria inicialmente pleiteada do mesmo (vide a seguir a Reivindicação 1 concedida e em resposta ao pré-exame em primeira instância). Já a redação a ora Reivindicação 1 do presente pedido também pode ser considerada uma restrição à matéria inicialmente depositada no pedido original, visto que o oligonucleotídeo foi restrito a TAGGGTTAGACAA, mas a porção lipídica continua ampla, assim como inicialmente pleiteada, tanto no pedido original como no presente pedido de patente (vide a seguir o QR ora pleiteado e QR da Manifestação ao primeiro Parecer Técnico em primeira instância).

3839

#

3840 TBR1054/22 (PI0715146)

3841 Reivindicação na fase recursal pleiteia Sistema para permitir acesso a dados armazenados num cartão inteligente que comprehende: a. pelo menos uma leitora de cartão inteligente (52); b. pelo menos um cartão inteligente (51) comprehendendo i. pelo menos um chip IC primário (12) contendo um sistema operacional e provisões de memória para armazenar conteúdo digital; ii. uma interface de uma pluralidade de N

contatos chapeados de entrada elétrica (PEICS) interconectados a dito chip IC primário (12); N sendo um número inteiro igual ou maior que 1; iii. pelo menos um sistema operacional capaz de processar e recuperar informações armazenadas em dito pelo menos um chip IC (12); e iv. pelo menos uma fórmula matemática codificadora armazenada no dito chip IC primário (12) que gere uma resposta à entrada provida ao inserir uma sequência prescrita de entradas elétricas aos ditos PEICs por meio de dita leitora de cartão (52); e, v. pelo menos uma interface humana (54) que instrua o usuário final a inserir dados e que permita a entrada de ditos dados; c. conteúdo de mídia digital armazenado nas ditas provisões de memória; em que dito sistema operacional permite o pagamento seguro e a certificação de acesso a conteúdo digital, de forma tal a ter acesso em período de teste, bem como serviços de assinatura de dito conteúdo précarregado possam ser oferecidos; caracterizado por o dito cartão inteligente (51) compreender adicionalmente pelo menos um meio secundário para armazenar ou codificar a dita sequência prescrita, para autenticar o cartão inteligente (51) com a dita leitora de cartão inteligente; o dito pelo menos um meio secundário de armazenamento ou codificação sendo selecionado a partir de: um formato analógico (11) incorporado num cartão plástico no qual o chip IC primário (12) é incorporado; uma tira magnética na face de um cartão plástico no qual o chip IC primário (12) é incorporado; e um chip IC secundário adicional incorporado num cartão plástico no qual o chip IC primário (12) é incorporado. D1 trata de sistemas de proteção de cartão inteligente para proteção contra acesso não autorizado de conteúdo de dados em um cartão inteligente através do uso de intervenção humana ou de máquina eletrônica. O sistema de proteção de cartão inteligente inclui um cartão inteligente com uma senha autorizada armazenada no mesmo para dados associados e um terminal de cartão inteligente para fornecer uma senha inserida para acessar os dados no cartão inteligente. O cartão inteligente inclui um comparador para comparar a senha inserida com a senha armazenada. O smart card analisa a senha inserida e, se corresponder à senha armazenada no smart card, permite o acesso aos dados. D1 revela um sistema para permitir acesso a dados armazenados em um cartão inteligente dotado de unidade de memória em que o sistema operacional permite o pagamento seguro e certificação de acesso a conteúdo digital a partir de uma senha armazenada no dito cartão, desta forma a matéria reivindicada não evidencia atividade inventiva. A recorrente alega que D1 falha em descrever um segundo meio de armazenamento de sequência prescrita para autenticar o referido cartão em uma leitora de cartão inteligente na medida em que comprehende um meio secundário de armazenamento ou codificação de uma senha de desbloqueio que interage com o usuário e uma leitora de cartões de forma a compor um sistema de acesso a dados armazenados no cartão inteligente (51). O fato de dispor um meio secundário de armazenamento ou codificação de uma senha não evidencia qualquer atividade inventiva tendo em vista que a operação de acesso dos recursos por senha é prevista em D1 a partir de dados armazenados da mesma forma no próprio cartão

3843

#

3844

TBR1057/22 (PI0520511)

3845

Reivindicação pleiteia Formulação líquida concentrada caracterizada pelo fato de compreender: a) 50-600 g/L de um ou mais ingredientes ativos selecionados dentre fungicidas triazólicos; b) 100-600 g/L de um ou mais solventes selecionados entre ésteres metílicos de ácidos graxos C5-C20; c) 50-400 g/L de um ou mais co-solventes apróticos polares miscíveis em água, selecionados do grupo que consiste em: N-metilpirrolidona (NMP), dimetilsulfóxido (DMSO), 2- propanol, tetraidrofuran, propilenocarbonato, gamabutirolactona, cicloexanona, tetraidrotifeno-1,1-dióxido, N-cicloexil-2-pirrolidona, tetrametiluréia, preferivelmente, NMP, DMSO e gama-butirolactona; d) 50-300 g/L de um ou mais co-solventes imiscíveis em água, selecionados entre hidrocarbonetos aromáticos e álcoois, preferivelmente, álcoois C5-C10, tais como, hexanol, heptanol e 2-etil-hexanol, ainda mais preferivelmente, álcoois C8, tal como, octanol; e) 10-200 g/L de um sistema emulsificante compreendendo um ou mais tensoativos; e f) opcionalmente 0-300 g/L de outros auxiliares. D1 representa o estado da técnica mais próximo. As características distintivas da matéria ora reivindicada frente a esta anterioridade, conforme descrito anteriormente, estaria na ausência da obrigatoriedade da presença deste segundo componente conforme definido em D1, além de compreender especificamente 100-600 g/L de um ou mais solventes selecionados entre ésteres metílicos de ácidos graxos C5-C20; e 50-300 g/L de um ou mais co-solventes imiscíveis em água, selecionados entre hidrocarbonetos aromáticos e álcoois, preferivelmente, álcoois C5-C10, tais como, hexanol, heptanol e 2-etil-hexanol, ainda mais preferivelmente, octanol. De acordo com o relatório descriptivo do presente pedido, a presença das características distintivas da matéria ora reivindicada está relacionada ao efeito técnico de prover concentrados emulsificáveis de fungicidas triazólicos com alta estabilidade e que não causam a precipitação de cristais depois da diluição num grau significativo, beneficiando a pulverização devido à ausência do bloqueio dos filtros. Para corroborar esta afirmação, em seu Recurso ao Indeferimento, a Recorrente traz diversos exemplos de concentrados emulsificáveis com as características ora pleiteadas demonstrando suas altas estabilidades após a diluição durante 24 horas e 7 dias. Entretanto, cabe aqui ressaltar que esse problema técnico de formação de cristais já havia sido solucionado pelos concentrados revelados em D1. Assim,

segundo o item 5.14 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Bloco II, “Patenteabilidade”, uma vez que não foi demonstrado nenhum efeito técnico novo dos concentrados ora reivindicados em relação aqueles revelados em D1, o problema técnico objetivo solucionado pela presente invenção frente ao estado da técnica mais próximo deve ser formulado somente como o provimento de concentrado emulsificáveis estáveis alternativos. Reconhecido o problema técnico solucionado pela invenção, a questão que deve ser respondida na avaliação da atividade inventiva seria se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Analisando o documento D1, não é possível reconhecer nenhum direcionamento ou sugestão de que a retirada do segundo componente com parâmetros de solubilidade de Hansen definido em tal anterioridade levaria a produção de concentrados emulsificáveis com alta estabilidade. Ao contrário, a partir da leitura de D1, resta claro que este segundo componente é essencial para a manutenção da estabilidade. Além disso, também não foram encontrados nenhuma descrição ou sugestão de que o emprego de 100-600 g/L de um ou mais solventes selecionados entre ésteres metílicos de ácidos graxos C5-C20; assim como o emprego de 50-300 g/L de um ou mais co-solventes imiscíveis em água com os parâmetros de Hansen definidos nas reivindicações 5 e 6, ou seja, hidrocarbonetos aromáticos e álcoois C5-C10, resultaria em concentrados emulsificáveis de fungicidas triazólicos que demonstram alta estabilidade após a diluição durante 24 horas e 7 dias. Por estes motivos, este conclui que a matéria reivindicada no novo quadro reivindicatório do presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados no estado da técnica e, portanto, apresenta atividade inventiva

3846

#

3847 TBR1061/22 (PI0620049)

3848

O pedido reivindica uma composição compreendendo células-tronco em que as ditas células são caracterizadas por meio dos marcadores que expressam ou não. A descrição contém dois exemplos, um de obtenção das ditas células e outro de seu uso. As células obtidas no exemplo 1 foram depositadas sob o número LMBP6452CB. As controvérsias estão (1) na necessidade ou não de se restringir a matéria reivindicada às células efetivamente depositadas sob o número LMBP6452CB ou se é possível aceitar a reivindicação das células por meio de marcadores, (2) na necessidade ou não de se restringir o uso reivindicado a uma doença hepática específica, (3) na necessidade ou não de definição qualitativa do ingrediente criopreservante e de definição quantitativa dos ingredientes da composição e (4) da necessidade ou não de excluir a expressão “pelo menos”. Em relação à controvérsia (1), as diretrizes de Biotecnologia, em seu item 2.2.1.1, tratam dos casos em que deve ser realizado o depósito do material biológico. Contudo, focam somente em microrganismos, não abordando outras células. As células-tronco são abordadas adiante nos itens 7.1.1 e 7.1.2. No parágrafo 186 resta claro que composições contendo tais células podem ser patenteáveis. Contudo, as diretrizes não tratam sobre os requisitos de suficiência descritiva ou de caracterização das células-tronco, nada falando sobre necessidade ou não de depósito. Os dois únicos exemplos nas diretrizes de biotecnologia em que se deve exigir o depósito como condição para o cumprimento do requisito de suficiência descritiva são os exemplos 4 e 5, ambos tratando de mutagênese aleatória. No parágrafo 10, está a explicação, qual seja, mesmo que o técnico no assunto siga as instruções dadas no pedido, não há garantia de obter os resultados alegados. Assim, o entendimento extraído a partir das diretrizes é o de que somente se pode exigir o depósito para o cumprimento do requisito de suficiência descritiva, se houver algum elemento associado ao acaso que impeça a reproduzibilidade da invenção reivindicada. Lembrando que para a satisfação do requisito de suficiência descritiva conforme art. 24 da LPI, basta que a descrição contida no relatório permita a realização da invenção reivindicada por um técnico no assunto (ver item 2.16 da Res. 124/16), requisito esse que é verificado somente no relatório descritivo (ver item 3.92 da Res. 124/13). A controvérsia em tela é referente à fundamentação de todo o escopo reivindicado no relatório descritivo, art. 25 c/c art 24 da LPI (ver item 3.91 da Res. 124/13). No presente pedido, as células-tronco não são produzidas por processo contendo etapa que inclua introdução de elementos aleatórios de acaso como existe na mutagênese aleatória. Não há exposição a UV ou a agentes mutagênicos, nada que agregue aleatoriedade. Ao contrário, o método de produção reivindicado na reivindicação 7 é um método de isolamento, seguido de seleção para a presença dos marcadores, conforme reivindicação 8, que, por sua vez, caracterizam as células-tronco da composição reivindicada na reivindicação 1. Dito isso, a conclusão a que se chega é que um técnico no assunto que siga as instruções do processo descrito no relatório descritivo chegará a um produto com as mesmas características; logo, não há que se falar em insuficiência descritiva ou irreprodutibilidade para a matéria reivindicada como um todo (ver item 3.91 da Res. 124/13). Já em relação ao fato de que só há comprovação experimental para o efeito técnico das células que foram depositadas sob o número LMBP6452CB, vemos que as diretrizes abordam esse ponto nos itens 3.88 a 3.90. Temos que reivindicações amplas são permitidas, mesmo que de amplo alcance, a menos que não possam ser prontamente aplicadas com base nas informações dadas no relatório descritivo. Não há nada que sugira ou nenhuma razão

técnica para supôr que outras populações celulares expressando os mesmos marcadores não irão se comportar da mesma maneira que a população que foi depositada sob o número LMBP6452CB. Nenhum lugar na lei ou nas diretrizes autoriza a exigência de comprovação experimental do efeito técnico de todo o escopo reivindicado sem justificativa técnica. Diante do exposto, tem razão o recorrente de que não é necessário restringir o QR às células depositadas sob o número LMBP6452CB.

3849

#

3850 TBR1062/22 (PI0722193)

3851 Reivindicação pleiteia Processo para fabricar uma fibra óptica (200), caracterizado pelo fato de compreender: estirar uma guia de onda óptica (205) de uma pré-forma de vidro (105); aplicar uma camada de um primeiro material de revestimento sobre a guia de onda óptica (205); curar o primeiro material de camada de revestimento para obter uma primeira camada de revestimento (210); aplicar uma camada de um segundo material de revestimento sobre a primeira camada de revestimento (210); aplicar uma camada de material de revestimento colorido sobre a camada de segundo material de revestimento (215), o processo compreendendo, antes de aplicar a camada de material de revestimento colorido (220), aquecer a camada de um segundo material de revestimento (215) com uma radiação UV; curar o segundo material de revestimento e o material de revestimento colorido em uma única etapa para obter uma segunda camada de revestimento (215) sobreposta sobre a primeira camada de revestimento e uma camada de revestimento colorido (220) sobreposta sobre a segunda camada de revestimento (215), a segunda camada de revestimento obtida (215) tendo um módulo de elasticidade maior do que o da primeira camada de revestimento (210) e menor do que o da camada de revestimento colorido (220). D2 compreende um processo de recobrir a fibra óptica com um primeiro revestimento contendo um fotoiniciador, irradiar com uma fonte de radiação UV e realizar a cura. Aplicar uma segunda camada de revestimento com fotoiniciador, irradiar e proceder a cura. O processo tem como objetivo diminuir a atenuação devido ao endurecimento do revestimento após a cura. Comparando o processo da anterioridade com o processo ora inquinado, percebe-se que o produto só é irradiado ao final provocando assim uma elasticidade modulada onde os valores de módulo de elasticidade crescendo radialmente se afastando do eixo longitudinal da fibra óptica de modo a melhorar as características de resistência ao microdobramento, preocupação inexistente em D2. Destarte, fica claro que, sem embargo de D2 ensinar a irradiação pré-cura e que esta ação melhora o procedimento de cura, um técnico no assunto não seria levado realizar a ação sem fotoiniciador e melhorar a resistência a microdobramentos, modulando a elasticidade. Atenta-se para o fato de nenhum dos documentos sugerir o uso de colorante para ajudar a filtrar a radiação atingindo a camada de revestimento subjacente. Este efeito protetor contra a radiação da camada de revestimento colorido poderia ser explorado para modular o módulo de elasticidade por meio de diferentes graus de cura. Face ao exposto, é possível averiguar que D2 não ensina ações que poderiam ser usadas no processo em lide combinadas com D1. Desta posta, constata-se a presença da premissa de atividade inventiva

3852

#

3853 TBR1065/22 (122018000365)

3854 A patente principal PI0923508-6 descreve um Método para a produção de péletes ou briquetes a partir de um material contendo lignina, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: passar o material contendo lignina tendo um teor de umidade de 0 a 20% em peso em um reator; aquecer o material contendo lignina até 180-235°C pela injeção de vapor no reator; manter o material no reator na temperatura alcançada por 1-12 minutos para amolecer o material e liberar lignina; reduzir a pressão no reator em pelo menos uma etapa; e formar o material tratado para formar péletes ou briquetes. Pedido dividido pleiteia Método para a produção de péletes ou briquetes a partir de um material contendo lignina, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: passar o material contendo lignina tendo um teor de umidade relativa de menos de 20% em peso em um reator; aquecer o material contendo lignina até 180-235°C pela injeção de vapor no reator, para pressurizar o reator; manter o material no reator por 1-12 minutos para liberar lignina; reduzir a pressão no reator e remover o material do reator para pressão atmosférica; e comprimir substancialmente todo o material tratado para formar péletes ou briquetes em uma prensa sem secagem do material após remoção do material a partir do reator. Tanto as Diretrizes de Exame item 3.138 como o artigo 20 da IN30/2013 detalham que as reivindicações do pedido dividido que forem resultantes da divisão do quadro reivindicatório do pedido original, por consequência, as reivindicações do pedido original deveriam ser correspondentemente alteradas para excluir a matéria reivindicada no pedido dividido. A matéria contida no quadro reivindicatório, reivindicações do 1 a 14 do pedido dividido BR122018000365-0 é mera repetição das reivindicações do quadro reivindicatório alternativo e de menor preferência do pedido original PI0923508-6, o que implica em dupla proteção, estando em desacordo com o Art. 18 da Instrução Normativa PR nº 30/2013 (IN30/2013) e com o Art. 6º da Lei nº 9279/96 (LPI).

3855

#

3856 TBR1068/22 (PI0809470)

3857 O quadro reivindicatório principal apresentado no presente Recurso ao Indeferimento contém reivindicações redigidas na forma que ficou conhecida como "fórmula suíça",

típicas de, mas não limitadas a, invenções de novo uso médico; entende-se que o que confere novidade e atividade inventiva as reivindicações deste tipo é o novo uso terapêutico dado a um medicamento ou princípio ativo, ou seja, é o ineditismo deste uso que deve ser analisado quando da determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações do tipo suíço; consideramos que o que configura um novo uso médico é o fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função da diferença entre estes dois estados patológicos (item 4.18 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco II, Resolução nº 169/2016). Tendo em vista as considerações acima, pode-se dizer que: uma vez que o desenvolvimento supostamente está se dando no uso de ativos farmacêuticos, para um propósito para o qual estes já eram conhecidos, não há como se falar em novo uso médico; como mencionado em parecer técnico exarado em primeira instância, o uso de tetraidrobiopterina (BH4) ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma, caracterizado pelo fato de ser na preparação de um medicamento para o tratamento de hiperfenilalaninemia já era conhecida antes da data de prioridade do presente pedido (vide documentos D2); o fato da Recorrente verificar que a absorção da referida BH4 ou sal farmaceuticamente aceitável da mesma é aumentada quando o medicamento é ingerido com uma refeição de alto teor de gordura, de alto teor calórico, em que a refeição é administrada 0 a 30 minutos antes do ativo não restaura a novidade de um "uso na preparação de um medicamento" já conhecido da técnica, isto porque, o uso pleiteado continua sendo empregado no tratamento da mesma patologia; note-se ainda que as "DIRETRIZES PARA O EXAME DE PEDIDOS DE PATENTE, ASPECTOS RELACIONADOS AO EXAME DE PEDIDOS DE PATENTE NA ÁREA DE QUÍMICA" do INPI (publicada na RPI nº 2452 de 02/01/2018), quando trata de reivindicações do tipo suíço, o item 9.1.4, Exemplo 8, orientam no sentido a serem retiradas quaisquer informações (ou características) quanto a forma de administração por considerar inconsistentes com a matéria a ser protegida, uma vez que a forma de dosagem, administração em combinação e dose utilizada, não são características de uso para preparação de um medicamento, mas sim de método terapêutico. Logo, a reivindicação 1 está inconsistente, estando em desacordo com o Artigo 25 da LPI. Deste modo, este Colegiado conclui que as reivindicações não apresentam novidade em relação ao estado da técnica, uma vez que o uso proposto já é conhecido, e a forma de administração do medicamento obtido não torna tal uso diferente.

3858

#

3859

TBR1072/22 (PI0415457)

3860

Reivindicação 26 pleiteia Uso do construto de ligação específico de CD3 citotoxicamente ativo como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 18, da sequência de ácido nucléico como definida na reivindicação 19 ou do vetor como definido em qualquer uma das reivindicações 20 a 22 caracterizado pelo fato de que é na preparação de uma composição farmacêutica para a prevenção, tratamento ou melhora de uma doença tumoral selecionada a partir de cânceres/carcinomas epiteliais, tais como câncer de mama, câncer de cólon, câncer de próstata, câncer de pescoço e de cabeça, câncer de pele (melanoma), câncer do trato genito-urinário, e.g., câncer do ovário, câncer endometrial, câncer do cérvix e câncer do rim, câncer de pulmão, câncer gástrico, câncer do intestino delgado, câncer do fígado, câncer de pâncreas, câncer da vesícula biliar, câncer do ducto da bile, câncer do esôfago, câncer das glândulas salivares e câncer das glândulas da tireoide ou outras doenças tumorais, como tumores hematológicos, gliomas, sarcomas ou osteosarcomas. O presente pedido foi indeferido, pois foi considerado que as antigas reivindicações 26 e 30 de segundo uso médico incluíam uma etapa de administração do medicamento, o que não é permitido de acordo com as orientações expressas no item 9.1.4 da Resol. 208/17. Na petição de interposição de Recurso a Recorrente alega ter superado tal objeção, uma vez que excluiu o trecho "em que a referida composição farmacêutica é administrada a um indivíduo que necessite de tal prevenção, tratamento ou melhora" e, portanto, a matéria reivindicada não mais incide nas proibições do art. 10 (VIII) da LPI. Tendo em vista as emendas realizadas no quadro reivindicatório apresentado em razão do Recurso contra o indeferimento, este Colegiado considera superada a objeção bom base no art. 10 (VIII) da LPI.

3861

#

3862

TBR1074/22 (PI0715289)

3863

Reivindicação pleiteia Reivindicação pleiteada na fase recursal: Sistema de entrega de anúncio na internet, caracterizado por incluir: uma primeira interface configurada para receber a entrada usada para definir um segmento de mercado; um banco de dados que armazena identificações anônimas de consumidor associada com informação financeira recebida de instituições financeiras, cada identificação anônima do consumidor é associada com um consumidor respectivo de pelo menos uma das instituições financeiras, cada identificação anônima do consumidor também é associado com a informação financeira do consumidor; um processador incluindo um sistema configurado para receber a entrada usada para definir o segmento de mercado e examinar o banco de dados com a entrada para devolver as identificações anônimas dos consumidor combinando o segmento de mercado definido baseado na informação financeira

dos consumidores armazenadas no banco de dados; e uma segunda interface configurada para receber e exibir anúncios dirigidos a consumidores que estão dentro do segmento de mercado. A característica da reivindicação de um sistema de propaganda / publicitário que permite receber e exibir anúncios dirigidos a consumidores que estão dentro do segmento de mercado utilizando-se de recursos de busca em um banco de dados seguindo técnicas de conhecimento geral comum infringe o artigo 10 inciso III da LPI não sendo considerado invenção. As características essenciais pleiteadas dizem respeito as etapas do método de aplicação por segmento de mercado e não a qualquer meio ou especificidade técnica do banco de dados. Segundo a Resolução nº 411/2020 item 2.3. Desta forma D1 também se refere a um sistema para enviar publicidade a um grupo de consumidores que utiliza de banco de dados para comparar anúncios alvo com o perfil do consumidor (módulo 114) destituindo a presente reivindicação de atividade inventiva. D1 revela que ao menos uma das interfaces é um website. D1 da mesma forma prevê sistema que possa proteger a privacidade do consumidor. Ao manter o perfil do consumidor local 117 no computador do consumidor 101, a privacidade do consumidor é mantida enquanto permite que o consumidor receba anúncios de produtos e serviços que podem ser de seu interesse com base em informações no local perfil do consumidor 117. O fato do presente pedido manter alguns dos dados do cliente preservados em sigilo em um banco de dados não evidencia atividade inventiva, pois D1 também permite que o usuário configure o sistema para ocultar algumas informações de seu perfil. Por exemplo, um usuário pode não querer abrir mão de sua privacidade revelando os aspectos de seu perfil que lhe permitiram visualizar o anúncio. No entanto, se o usuário de um participante desejar revelar que seu perfil corresponde a uma consulta, seu computador pode escolher um meio de demonstrar isso, conforme representado pelo bloco 414. Estender esses recursos de ocultamento de informações aos dados financeiros não evidencia qualquer atividade inventiva. Entende-se que a mera utilização de sistemas de computadores em rede, contendo bancos de dados para implementar um método de vincular um usuário a um anúncio e a uma identificação de instituição financeira decorre natural a um técnico no assunto, encarregado de implementar uma solução comercial ou administrativa para um problema não técnico e específico do negócio em questão, direcionar conteúdo publicitário para usuários

3864

#

3865

TBR1075/22 (PI0717577)

3866

Reivindicação 1 pleiteia Catalisador de polimerização, caracterizado pelo fato de que compreende pelo menos dois componentes, em que pelo menos um ou mais dos referidos pelo menos dois componentes são selecionados no grupo de heterociclos contendo nitrogênio e/ou seus derivados e pelo menos um ou mais dos referidos pelo menos dois componentes é selecionado no grupo de ácidos orgânicos contendo enxofre e/ou seus derivados, sendo que o dito catalisador de polimerização permite a realização da polimerização/reações de cura em temperaturas baixas sem decomposição dos componentes sob exposição de umidade e de ar e permitindo alcançar um produto final termodinamicamente estável da reação de polimerização/ cura em temperaturas mais baixas do que através do uso de apenas um único componente dentre os componentes catalíticos. A reivindicação nº 1 do quadro reivindicatório preferido e a reivindicação nº 1 do quadro reivindicatório auxiliar definem o catalisador de polimerização em termos de que o mesmo permite a realização da polimerização/reações de cura em temperaturas baixas sem decomposição dos componentes sob exposição de umidade e de ar, e permite alcançar um produto final termodinamicamente estável da reação de polimerização/cura em temperaturas mais baixas do que através do uso de apenas um único componente dentre os componentes catalíticos. Logo, a reivindicação nº 1 do quadro reivindicatório preferido e a reivindicação nº 1 do quadro reivindicatório auxiliar definem o objeto (catalisador de polimerização) em termos do resultado alcançado (realização da polimerização em temperaturas mais baixas) e não pelas características técnicas do objeto, em desacordo ao disposto no Art. 25 da LPI. Além disso, a reivindicação nº 1 do quadro reivindicatório auxiliar não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pela seguinte razão: o preâmbulo da referida reivindicação descreve um catalisador de polimerização, enquanto que a reivindicação requer a presença de um componente polimerizável adicional (benzoxazina) em combinação com o referido catalisador de polimerização. Tal componente polimerizável é um monômero, não sendo parte constituinte do catalisador de polimerização. Portanto, a reivindicação nº 1 do quadro reivindicatório auxiliar não define claramente os componentes do catalisador de polimerização, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.

3867

#

3868

TBR1080/22 (112014027569)

3869

Reivindicação pleiteia Método para a recuperação de elementos de terras raras a partir de minérios de baixo grau, incluindo um grupo selecionado primeiro metal contendo pelo menos um de ferro e de alumínio e um segundo metal selecionado a partir do grupo que consiste em, pelo menos, um dos elementos de terras raras (lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, europíio, gadolinio, tárbitro, disprósio, hólmlio, érbio, túlio, itárbitro, lutécio, ítrio e escândio), o método sendo caracterizado por compreender as seguintes etapas: (i) secagem do minério a uma

temperatura de 20 °C a 150°C; (ii) contato do minério com ácido sulfúrico para se obter sulfatos do primeiro grupo de metais; (iii) submeter o produto resultante a temperaturas entre 620 e 750 °C, a fim de converter o primeiro grupo de sulfatos em fosfatos ou outra espécie estável e o segundo grupo em sulfatos; (iv) adição de água à mistura fria; e (v) sujeitar a solução de terras raras a um processo de purificação. No que concerne ao mérito de patenteabilidade, a Recorrente argumenta que a matéria pleiteada se refere a um processo para recuperação dos elementos de terras raras a partir de minérios de baixa concentração desses elementos, não sendo susceptíveis à concentração mineral pelos meios convencionais, tais como flotação, separação magnética ou separação eletrostática, contendo como principais impurezas alumínio e ferro. A Recorrente argumenta que o minério portador de terras raras a que se referem os processos descritos no presente pedido e em D1 é a monazita.

Entretanto, a Recorrente ressalta a diferença entre se processar um concentrado e o minério diretamente. Em D1, está explicado que a rota se refere ao processamento de um concentrado convencional de monazita. Nesse caso, um técnico no assunto concluiria que o material apresenta teor de terras raras mais alto do que quando comparado à sua composição inicial no minério, e o mais importante, com menores teores de contaminantes em comparação com os existentes na composição do minério. O processamento químico de concentrados, por si só, apresenta vantagens em relação ao tratamento direto de minérios, como no caso do pedido. A característica apresentada pelo minério abordado no presente pedido é de não ser factível a uma etapa prévia de concentração pelos métodos convencionais e que permitiriam uma significativa concentração dos metais de interesse. Isso tornou o seu processamento inviável pelas vias convencionais. A estratégia de sulfatar o minério na janela operacional indicada, apesar de estreita, é tecnicamente viável em fornos rotativos adequados a esse controle estrito de temperatura, o que permite a formação esperada dos compostos sem elevado consumo de ácido pela ganga. Os argumentos da Requerente são assertivos. D1 e D2 não divulgam ou sugerem um método para a recuperação de elementos de terras raras a partir de minérios de baixo grau com as etapas de secagem do minério a uma temperatura de 20 °C a 150°C, contato do minério com ácido sulfúrico para se obter sulfatos do primeiro grupo de metais e submeter o produto resultante a temperaturas entre 620 e 750°C, a fim de converter o primeiro grupo de sulfatos em fosfatos ou outra espécie estável e o segundo grupo em sulfatos, tal como pleiteado pela reivindicação independente 1 e suas respectivas dependentes. Tais características permitem a produção de espécies estáveis, de ferro e de alumínio, deixando os elementos de terras raras como espécies solúveis. Desse modo, o requisito de atividade inventiva foi atendido

3870

#

3871

TBR1084/22 (PI0802499)

3872

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO DE ÁCIDO SULFÚRICO A PARTIR DE BATERIAS USADAS", de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato do leito de secagem composto de camada de brita, bidim e areia. Embora o termo "bidim" seja conhecido no estado da técnica como manta de poliéster, esse termo denota a marca do produto e como tal não pode ser usado no quadro reivindicatório por contrariar o disposto no item 3.51 das Diretrizes de exame de pedidos de patente - Conteúdo do pedido de patente. Na reivindicação 1, definir a composição do leito de secagem e substituir a marca "bidim" por "manta de poliéster".

3873

#

3874

TBR1088/22 (PI0817367)

3875

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO INGERÍVEL POR ABELHAS, caracterizado por consistir em uma alimentação de abelha e um RNA de fita dupla (dsRNA) isolado com uma sequência de RNA complementar de 21 ou mais nucleotídeos contíguos de uma sequência de ácido nucleico de um patógeno de abelha, em que o referido dsRNA regula de forma descendente a expressão de um produto genético do referido patógeno de abelha, em que a referida composição não consiste em uma quantidade efetiva de um agente promotor de transfecção e em que o referido dsRNA não é direcionado a uma sequência de RNA de abelhas. O pedido se refere a uma composição ingerível por abelhas que compreende um RNA de fita dupla de 21 nucleotídeos ou mais de um patógeno de abelha. A composição ora requerida para proteção contém um único ingrediente, uma molécula de RNA isolada de um patógeno de abelha. O RNA de um patógeno de abelha é considerado um material biológico encontrado na natureza de acordo com o parágrafo 30 das Diretrizes de Biotecnologia (IN 118/20) e, portanto, não é considerado invenção conforme disposto no artigo 10 (IX) da LPI, ainda que isolado da natureza. Uma composição compreendendo um material biológico pode ser concedida desde que não seja caracterizada somente por conter o produto não patenteável (ver item 4.2.1.1.1 da IN 118/20). É esse o óbice principal às reivindicações de composição do presente pedido: falta caracterização dos demais componentes de modo a evitar que a composição represente, em última análise, uma mera diluição do produto não natural. Da maneira como redigida, ela está protegendo indiretamente o material biológico e, consequentemente, não é considerada invenção. Convém destacar que caracterizar a composição por compreender uma "alimentação de abelha" e um RNA de fita dupla isolado não é adequado, haja vista que "alimentação de abelha" não é um segundo ingrediente. Aqui, parece ter havido uma perda de significado na tradução do inglês (foodstuff). O recorrente queria dizer

pólen? Alimentação em português é o substantivo do verbo alimentar de modo que a redação, em português, não está coerente. O enquadramento no artigo 10 (IX) não significa que a composição possa ser encontrada na natureza, mas que, na ausência de um segundo ingrediente, resta configurada uma proteção indireta para a molécula de RNA, esta, sim encontrável na natureza, o que não pode ser aceito. Reitera-se o enquadramento da primeira instância de incidência no artigo 10 (IX) da LPI. Esse enquadramento no artigo 10 está ocorrendo porque a redação não está redigida de maneira clara e precisa. As composições são tratadas no Capítulo VII do módulo 2 das Diretrizes Gerais (Res. 169/16). No item 7.3, resta explícito que: "uma reivindicação de composição definida por um só componente, e sem delimitações quantitativas, equivale a uma reivindicação para o componente em si, na medida em que inclui a possibilidade de a composição conter 100% do referido componente" (ver também itens 7.7 da Res. 169/16). É o caso do presente pedido em que a mistura de elementos não está suficientemente clara, consta apenas um elemento, o RNA (ver item 7.1). A redação das reivindicações é tratada, de forma geral, no Capítulo III do módulo 1 das Diretrizes Gerais (Res. 124/13). Em síntese, a composição deve ser caracterizada pelos ingredientes que contém. No caso de composições que compreendem ingredientes naturais, faz-se necessário a caracterização dos ingredientes adicionais e no caso de moléculas de DNA e RNA, a caracterização deve ser por meio da SEQ ID No. Reitera-se o enquadramento da primeira instância de incidência no artigo 25 da LPI.

3876
3877
3878

#

TBR1092/22 (PI0615702)

Reivindicação pleiteia Uso de uma composição livre de preservativos compreendendo cloroprocaína HCl em solução em água para injeção caracterizado por ser para a fabricação de um medicamento para narcose intratecal, em que a composição tem um pH de 3,0 a 4,0 e em que a composição consiste, por mL de solução em água para injeção, em: 9,0 mg a 11 mg de cloroprocaína HCl; 6 mg a 8 mg de NaCl; e HCl em uma quantidade suficiente para proporcionar um pH de 3,0 a 4,0, e em que a composição é livre de preservativos. Antes de tecer considerações sobre a atividade inventiva, é importante esclarecer, com relação ao novo QR apresentado, que embora a Recorrente tenha optado por usar, na reivindicação independente principal, o formato de reivindicação conhecido como fórmula suíça, o qual é tipicamente utilizado para pedidos cuja invenção principal trata de um novo uso médico, a invenção principal do presente pedido é uma composição farmacêutica; composição esta que está na forma de solução e consiste, por mL de solução em água para injeção, em: 9,0 a 11 mg de cloroprocaína HCl; 6 a 8 mg de NaCl; e HCl em uma quantidade suficiente para proporcionar um pH de 3,0 a 4,0 e em que a composição é livre de preservativos. Sendo assim, as considerações sobre atividade inventiva tecidas neste parecer terá por base uma composição com as características supracitadas. As alegações apresentadas pela Recorrente para comprovar a atividade inventiva da matéria pleiteada no presente pedido são de fato procedentes. A atividade inventiva do presente pedido se justifica pelos seguintes motivos: Primeiramente, pelo fato do problema técnico do presente pedido ser diferente do problema técnico subjacente aos documentos D1 e D2. Como bem pontuado pela Recorrente, o problema técnico subjacente à D1 é principalmente formular uma composição para reduzir a dor associada à injeção local de anestésicos. Já o problema técnico de D2 é prover formulações anestésicas e/ou analgésicas que promovem uma duração mais prolongada de bloqueio nervoso e início de ação mais rápido, toxicidade mínima, maior eficácia e facilidade de administração. O problema técnico do presente pedido, por sua vez, é prover uma composição farmacêutica de cloroprocaína HCl que seja segura para administração intratecal. Embora D1 e D2 façam menção à menor toxicidade da composição e, portanto, à segurança da mesma, estes documentos fazem menção à toxicidade de forma bastante geral, sem especificar, entretanto, que esta menor toxicidade é aquela observada quando da administração intratecal da cloroprocaína, tal como no presente pedido. Sendo assim, entendemos que D1 e D2 não lidam com o mesmo problema técnico do presente pedido, logo não são documentos relevantes para o questionamento da atividade inventiva. Em segundo lugar, entendemos que mesmo que se considerasse os documentos D1 e D2 como lidando com o mesmo problema técnico do presente pedido, a composição pleiteada no presente pedido apresenta diferenças significativas em relação às aquelas descritas em D1 e D2, que conferem atividade inventiva às mesmas. Com relação à D1, as diferenças são: a) a menor concentração do anestésico (aproximadamente 0,1%); b) a ausência dos íons K⁺, Ca⁺⁺, e Mg⁺⁺; e, c) o menor pH. Já com relação à D2, as diferenças são: a) a ausência de um anestésico adicional; b) a ausência de tampão (bicarbonato de sódio); c) a ausência de um vasoconstritor (epinefrina); d) a menor concentração de NaCl; e, d) o menor pH. Não é possível afirmar que um técnico no assunto, visando prover uma composição de cloroprocaína HCl segura para administração intratecal, seria motivado pelo estado da técnica a propor todas as modificações (diferenças) apontadas acima. Isto posto, é possível afirmar que apresenta atividade inventiva uma composição livre de preservativos e que consiste, por mL de solução em água para injeção, em: 9,0 mg a 11 mg de cloroprocaína HCl, 6 a 8 mg de NaCl, e HCl em uma quantidade suficiente para proporcionar um pH de 3,0 a 4,0. Na medida em que a própria composição apresenta atividade inventiva, o seu uso para fabricação de um medicamento para narcose intratecal, pleiteado nas reivindicações 1 e 3

3879

#

3880 TBR1093/22 (PI0815543)

3881 Reivindicação pleiteia Processo in vitro para previsão da resposta de um paciente com câncer de pulmão de não pequenas células (NSCLC) ao tratamento com erlotinib, caracterizado pelo fato de que compreende: a determinação de um nível de expressão de um gene PTPRF em uma amostra de tumor de um paciente e a comparação do nível de expressão do gene PTPRF a um valor representativo de um nível de expressão do gene PTPRF em tumores de uma população de pacientes que não obtêm benefício clínico partindo do tratamento, em que um nível maior de expressão do gene PTPRF na amostra de tumor do paciente é indicativo de um paciente que obterá benefício clínico partindo do tratamento, em que o benefício clínico foi definido como tendo uma resposta objetiva ou estabilização da doença por 12 semanas ou mais. O documento do estado da técnica citado durante o exame em primeira instância administrativa, (D1), revela a identificação de genes com expressão diferencial entre pacientes com NSCLC responsivos e não responsivos a tratamento com inibidores de tirosina quinase de erbB. A metodologia de D1 baseou-se em microarranjos de cDNA contendo 27.648 cDNAs selecionados da base de dados UniGene do Centro Nacional para Informação Biotecnológica (D1). Inicialmente, foram identificados 51 genes candidatos para a discriminação entre pacientes responsivos e não responsivos a terapia com gefitinib, tendo sido esse número, posteriormente, reduzido para 12 genes (os 12 primeiros genes listados na tabela 4). Embora D1 tenha o mesmo objetivo que o presente pedido, qual seja a identificação de genes cuja expressão diferencial seja capaz de prognosticar o sucesso ou fracasso do tratamento com inibidores de tirosina quinase de erbB/EGFR, essa anterioridade falha em sugerir o gene PTPRF como um possível candidato. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D1, chegaria de forma óbvia à matéria do presente pedido. Por esse motivo, entende-se que a matéria ora pleiteada é dotada de atividade inventiva frente ao estado da técnica, estando, portanto, de acordo com o disposto nos artigos 8º e 13 da LPI.

3882

#

3883 TBR1095/22 (PI0617407)

3884 QR Principal Vírus, caracterizado pelo fato de que é vírus influenza canino isolado de subtipo H3N8 depositado na American Type Culture Collection como Depósito de Patente N° PTA-7694, em que o vírus influenza canino isolado é atenuado ou inativado por tratamento com uma enzima, formaldeído, beta-propiolactona ou um derivado da mesma, etilenoimina ou um derivado da mesma, ou um solvente orgânico. QR1 menor preferência: Vírus, caracterizado pelo fato de que é vírus influenza canino isolado de subtipo H3N8 depositado na American Type Culture Collection como Depósito de Patente N° PTA-7694, em que o vírus influenza canino isolado é atenuado ou inativado por tratamento com uma enzima, formaldeído, beta-propiolactona ou um derivado da mesma, etilenoimina ou um derivado da mesma, ou um solvente orgânico. QR2 menor preferência Vírus, caracterizado pelo fato de que é vírus influenza canino isolado de subtipo H3N8 depositado na American Type Culture Collection como Depósito de Patente N° PTA-7694, em que o vírus influenza canino isolado é inativado por tratamento com uma enzima, formaldeído, beta-propiolactona ou um derivado da mesma, etilenoimina ou um derivado da mesma, ou um solvente orgânico. Os quadros reivindicatórios QR-PRINCIPAL e QR-1 de MENOR PREFERÊNCIA incluem matéria que não é considerada invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI. Isto porque, fazem referência ao vírus atenuado e à composição definida apenas pela presença deste. Como bem pontuado no exame técnico de primeira instância administrativa, de acordo com os itens 4.2.1.1 e 4.2.1.1.1 da IN 118/2020 e , o todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza - ainda que dela isolados, ou produzidos de forma sintética que possuam correspondentes de ocorrência natural, não havendo como distingui-los dos naturais, são considerados produtos biológicos naturais. Desta forma, considerando a ocorrência de vírus influenza canino atenuados na natureza e que não é possível diferenciá-los daqueles ora reivindicados nos quadros reivindicatórios mencionados, entende-se que estes incluem matéria que não é considerada invenção de acordo com o art. 10 (IX) da LPI. Em contrapartida, entendendo que o vírus inativado não incide nas disposições deste artigo, este Colegiado considerou QR-2 de MENOR PREFERÊNCIA (com 8 reivindicações) para fins de análise neste parecer

3885

#

3886 TBR1096/22 (PI1011485)

3887 De acordo com a invenção, também é fornecido um método para produção de grânulos de carbono, que compreende as seguintes etapas: i) misturar um pó consistindo em pelo menos 20% em peso de celulose microcristalina (MCC) e opcionalmente outros aglutinantes ou aditivos com água, ii) aglomeração da mistura em um granulado de MCC com subsequente secagem do granulado de MCC e iii) tratamento térmico a temperaturas maiores ou iguais à temperatura de decomposição dos grânulos de MCC em uma atmosfera pobre em oxigênio para formar os grânulos de carbono. O aglutinante é preferencialmente selecionado do grupo que consiste em carboximetilcelulose, hidroxietilcelulose, hidroxipropilcelulose, metilcelulose, álcool polivinílico, polivinilpirolidona, polietilenoglicol, glicose ou suas misturas. Em relação aos outros aditivos, são particularmente preferidos os do grupo constituído por vidro de

água, pó de carbono, óxido de silício coloidal, óxido de alumínio coloidal, óxido de titânio coloidal, óxido de zircônio coloidal e suas misturas. O tratamento térmico ocorre preferencialmente a uma temperatura de pelo menos 400 graus. Em geral, no entanto, a temperatura depende da composição dos grânulos de CCM, pois isso pode determinar a temperatura de decomposição. Numa outra variante preferida, durante o tratamento térmico, a temperatura é aumentada por etapas até à temperatura de decomposição dos grânulos de MCC. O tratamento térmico é realizado de preferência num gás inerte, sendo aqui dada particular preferência à utilização de azoto e/ou dióxido de carbono. D1 descreve um granulado de carbono que contém 50 a 99,9% em peso de carbono. Além disso, estão incluídos 0,1 a 50% em peso de minerais e/ou aditivos não carbonizados. Pelo menos 20% em peso do carbono é formado piroliticamente a partir de celulose microcristalizada granulada (MCC) e possivelmente outros aglutinantes e/ou aditivos. Os grãos individuais dos grânulos de carbono têm uma porosidade no núcleo que é maior do que a porosidade na superfície dos grãos. Uma vez que a superfície tem uma porosidade menor, a superfície dos grãos individuais é lisa, o que resulta em alta resistência mecânica e baixa abrasão dos grânulos de acordo com a invenção. Em princípio, a área de superfície específica dos grânulos de carbono pode ser ajustada conforme desejado, podendo a área de superfície específica ser controlada pela proporção em peso de celulose microcristalizada granulada (MCC) em relação a ligantes e outros aditivos. A área de superfície específica está preferencialmente na faixa de 60 a 1200 m². Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com a Recorrente que no documento D1 não há qualquer menção à melhoria da estabilidade e/ou possibilidade de oxidação e nem sobre como converter carbono ativado convencional no material em carbono grafítico. /g

3888

#

3889

TBR1099/22 (102016021269)

3890

Reivindicação pleiteia Sistema de bloqueio automático de fornecimento de gás para fogões residenciais, caracterizado por compreender: um módulo de controle composto por uma unidade autônoma operacionalmente habilitada/desabilitada dotada de um sensor de presença e de um sistema programável (timer), tal módulo de controle sendo associado a uma válvula solenoide configurada para interromper o fornecimento de gás do fogão, normalmente fechada; e um módulo operacional conectado em paralelo com o módulo de controle e com um sistema de acendimento do fogão, incorporando um sistema de chaveamento elétrico/eletrônico de somente permitir a abertura da referida válvula solenoide quando da presença de sinal do sistema de acendimento do fogão. Ao analisar as alegações consideramos que o presente pedido de patente de invenção não apresenta atividade inventiva frente ao já revelado por D1, D2 e D3. Os documentos revelam um sistema de bloqueio automático de fornecimento de gás para fogões compreendendo módulo de controle composto por uma unidade autônoma operacionalmente habilitada/desabilitada dotada de um sensor de presença e de um sistema programável (timer) (D1 e D2), tal módulo de controle sendo associado a uma válvula solenoide configurada para interromper o fornecimento de gás do fogão, normalmente fechada um módulo operacional conectado em paralelo com o módulo de controle e com um sistema de acendimento do fogão (D2), incorporando um sistema de chaveamento elétrico/eletrônico de somente permitir a abertura da referida válvula solenoide quando da presença de sinal do sistema de acendimento do fogão (D3). Desta forma, o pedido não possui atividade inventiva.

3891

#

3892

TBR1104/22 (PI0620648)

3893

Reivindicação 1. Variante de IL-12 p40, caracterizada pelo fato de que compreende (i) as substituições a seguir: Ser259Asp, Lys260Asn, Arg261Thr e Lys264Gly, e (ii) as deleções a seguir: Lys263 e Asp265, em que as ditas posições são relacionadas à molécula do tipo selvagem não modificada de IL-12 p40 humana parental de SEQ ID NO: 2, formando assim a linha de sequência: Lys - Asp - Asn - Thr - Glu - Gly - Arg nas posições 258 - 264 da variante de SEQ ID NO: 7. Reivindicação 2. Proteína IL-12 ou um fragmento da mesma, caracterizada pelo fato de que contém a variante como definida na reivindicação 1. Reivindicação 3. Proteína IL-23 ou um fragmento da mesma, caracterizada pelo fato de que contém a variante como definida na reivindicação 1. No presente exame observa-se que a Recorrente define na nova reivindicação 1 as substituições (i) e deleções (ii) em relação à sequência base de IL-12 p40 humana parental, representada pela SEQ ID NO: 2, além de fazer referência à sequência resultante que corresponde à SEQ ID NO: 7, o que atende ao disposto no art. 25 da LPI (6.4.1 da IN 118/2020). Nas reivindicações 2 e 3 são pleiteadas as proteínas IL-12 e IL-23 ou um fragmento das mesmas, que contém a variante como definida na reivindicação 1. Ocorre que, da forma como estão reivindicadas, as referidas proteínas podem incluir fragmentos de origem natural que não apresentem as substituições e deleções propostas na SEQ ID NO: 7, o que incide no disposto no art. 10 (IX) da LPI, por constituir parte de seres vivos naturais e/ou materiais biológicos encontrados na natureza (parágrafo [138] da IN 118/2020, 6.4.3 da IN 118/2020). Além disso, observa-se também que o objeto reivindicado não está descrito de forma clara e precisa, estando em desacordo com o art.25 da LPI. Isso porque, a invenção é fundamentada e apresenta suporte para uma proteína IL-12 p40 ou IL-23, contendo um domínio D3 definido pela SEQ ID NO: 7 e não parte dele. Dessa forma,

entende-se que a matéria das reivindicações 2 e 3, bem como as demais reivindicações interligadas (4-7) não estão de acordo com o art. 25 da LPI.

3894

3895

3896

TBR1105/22 (PI0512392)
Reivindicação 2 Uso de aequorina, caracterizado pelo fato de que é na preparação de uma composição para tratamento de um sintoma ou distúrbio associado com desequilíbrio de cálcio em um indivíduo. A reivindicação 2, referente a uso e redigida no formato de fórmula suíça, não define uma doença a ser tratada, apenas um "sintoma ou distúrbio associado com desequilíbrio de cálcio em um indivíduo". Segundo item 9.1.4 da Resolução nº 208 de 27/12/2017, as reivindicações de novo uso para preparar um medicamento devem especificar a doença a ser tratada, não sendo aceito a utilização de termos genéricos, tais como distúrbios, síndromes ou sintomas, por causarem indefinição quanto à matéria a ser protegida. Desta forma, esta reivindicação não cumpre com a condição de clareza e precisão disposta no artigo 25 da LPI.

3897

#

3898

TBR1108/22 (112015003316)

3899

Reivindicação pleiteia Aparelho de aquecimento rápido em uma linha de recocimento contínuo de uma chapa de aço compreendendo uma zona de aquecimento, uma zona de encharcamento e uma zona de resfriamento, caracterizado pelo fato de que dois ou mais dispositivos de aquecimento por indução são dispostos em série em uma meia porção dianteira da zona de aquecimento e a região de ajuste da taxa de aquecimento é fornecida entre os dois ou mais dispositivos de aquecimento por indução, em que a região de ajuste da taxa de aquecimento tem um comprimento de 1 a 30 m, em que a região de ajuste da taxa de aquecimento é uma região de interrupção do aquecimento. D2 revela um aparelho de aquecimento rápido de chapa de aço que compreende uma zona de aquecimento, uma zona de encharcamento e uma zona de resfriamento, em que dois ou mais dispositivos de aquecimento por indução são dispostos em série em uma meia porção dianteira da porção de aquecimento e a região de ajuste da taxa de aquecimento é fornecida entre os dois ou mais dispositivos de aquecimento por indução, em que a região de ajuste da taxa de aquecimento é uma região de interrupção do aquecimento (não há um dispositivo de aquecimento entre os dispositivos 2 e 3). O comprimento da região de ajuste da taxa de aquecimento pode ser obtido por meio de otimização experimental realizada por um técnico no assunto a partir dos conhecimentos revelados em D2, não apresentando nenhum efeito técnico inesperado, de acordo com os itens 5.24 e 5.28 da Resolução 169/2016. Portanto, a matéria pleiteada no presente pedido decorre de modo evidente de D1 e D2, não apresentando nenhum efeito técnico inesperado e não existindo o requisito de atividade inventiva

3900

#

3901

TBR1112/22 (PI1014148)

3902

Reivindicação pleiteia Composição líquida de lavagem para absorver contaminantes ácidos de fluidos em um processo industrial, a composição sendo CARACTERIZADA pelo fato de que compreende: (a) pelo menos um componente absorvente tendo uma fórmula geral:

3903

em que (i) R1 é selecionado do grupo consistindo em: H e a seguinte estrutura (A), (ii) R2 é alquila ou aminoalquila; R6 e R11 são independentemente H, alquila ou aminoalquila; R3, R4, R5, R7, R8, R9 e R10 são H; (iii) cada m é independentemente 1 ou 2, cada n é independentemente 0, 1 ou 2, e o é 1 ou 2; (iv) k é um número inteiro de 2 a 6; e (b) um solvente. D1 descreve um processo para a remoção de componentes ácidos de uma corrente gasosa, que compreende o contato da referida corrente gasosa (1) em uma etapa de absorção com uma solução absorvente aquosa compreendendo (a) um sal ou hidróxido de metal alcalino básico selecionado do grupo que consiste em metal alcalino bicarbonatos, carbonatos, hidróxidos, boratos, fosfatos e suas misturas, e (b) um ativador para o referido sal ou hidróxido de metal alcalino básico compreendendo (i) pelo menos uma amina estericamente impedida contendo pelo menos um grupo amino secundário ligado a um secundário ou átomo de carbono terciário ou um grupo amino primário ligado a um átomo de carbono terciário, sendo a referida amina estericamente impedida um membro selecionado do grupo que consiste em amino-éteres, aminoálcoois, di- e triaminas, e (ii) um aminoácido com 4 a 8 carbonos átomos; e (2) num passo de dessorção e regeneração dessorve pelo menos uma porção dos componentes ácidos absorvidos da referida solução absorvente. O documento D2 descreve um processo para a produção de composições biologicamente ativas que compreendem hidrogéis que contêm carvão tensoativo, polímeros com grupos catiônicos e células de microorganismos que são capazes de crescer; o processo é caracterizado por misturas de carvão finamente dividido e polímeros que possuem grupos catiônicos serem gelificados em hidrogéis de poliuretano, células capazes de crescer sendo incorporadas diretamente nos referidos hidrogéis juntamente com os outros componentes ou sendo adicionadas em uma segunda etapa ao gel obtido. Opcionalmente, di- e/ou poliaminas podem ser usadas no processo de produção, mas a água é preferencialmente usada como o único agente de alongamento da cadeia. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com as argumentações da recorrente que os documentos citados D1 e D2 não apresentam os ensinamentos, sugestões ou motivação necessárias para alcançar os componentes

3904

absorventes reivindicados no presente. É uma vantagem da invenção fornecer uma composição que tem uma estrutura molecular específica que oferece volatilidade reduzida e uma capacidade de trabalho para contaminantes ácidos maior do que os solventes de alanolamina comumente utilizados em ambientes tanto de baixa quanto de alta pressão. Portanto o pedido apresenta novidade e atividade inventiva

3905

3906

3907 # TBR1113/22 (112013012975)

Disco de freio para um freio a disco, que compreende uma banda de frenagem feita em um ferro fundido, compreendendo carbono, silício, manganês, molibdênio, cromo, CARACTERIZADO pelo fato de que, a porcentagem em peso de carbono C % é de 3,70 a 3,85 %, a porcentagem em peso de silício Si % é de 1,30 a 1,40 %, a porcentagem em peso de manganês Mn % é de 0,60 a 0,70 %, a porcentagem em peso de molibdênio Mo % é inferior a 0,10 %, a porcentagem em peso de cromo Cr % é de 0,10 a 0,30 % e em que a porcentagem em peso de carbono equivalente C eq é de 4,13 a 4,31, onde C eq = C % + Si % / 3. Dada a sinergia que elementos adicionais podem trazer à liga de ferro fundido pleiteada, de modo a garantir clareza e precisão e assim atender ao disposto no artigo 25 da LPI, o elemento opcional cobre deve constar na reivindicação independente 1. Portanto, o quadro reivindicatório considerado válido é o denominado pela recorrente como 1 o alternativo, já que a inclusão dos teores do elemento opcional cobre (Cu) e o balanço de ferro (Fe) na nova reivindicação independente 1 permitiu descrever de forma clara a composição química. Entretanto, a reivindicação independente 1 utiliza o termo "compreendendo" para caracterizar a composição química da liga pleiteada, que é considerado termo aberto de definição da invenção, ou seja, a forma "compreendendo os elementos A, B e C" não se limita a apenas estes elementos. O uso de tal termo resulta na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III). Ressalta-se que os termos "constituir de" e "consistir de", bem como seus derivados, são aceitos, pois são considerados termos fechados de definição da invenção, de modo que a presença de quaisquer elementos adicionais é excluída.

3908

3909

3910 # TBR1114/22 (112012001048)

Reivindicação pleiteia Composição adjuvante caracterizada por consistir em, com base em 100 partes em peso da composição: (a) de 15 a 100 partes em peso de uma quantidade combinada de um ou mais tensoativos de betaina e um ou mais tensoativos de glicosídeo, compreendendo, com base em 100 partes em peso da quantidade combinada: (i) de 75 a menos de 100 partes em peso de um ou mais tensoativos de betaina, e (ii) de mais de 0 a 25 partes em peso de um ou mais tensoativos de glicosídeo, e (b) de 0 a 85 partes em peso de água, em que: o tensoativo de betaina compreende um ou mais compostos de acordo com a fórmula (I). [...] Conforme relatado pela própria Recorrente em seu recurso contra o indeferimento, as composições 17 e 18 da Tabela 1 da referência D5 são altamente similares à composição ora reclamada. Por conseguinte, para que fosse reconhecido um efeito inesperado, faria-se necessária a apresentação de dados comparativos, demonstrando um efeito técnico não óbvio da composição ora pleiteada em relação àquela revelada na técnica mais próxima (D5). Ainda que a Recorrente argumente que tenha sido obtido um efeito técnico não óbvio inerente às composições 1 e 2, em relação à composição 3 (controle) do presente pedido, onde as primeiras apresentam quantidades maiores dos tensoativos presentes na característica distintiva da composição ora reclamada, um técnico no assunto, com expertise na área de adjuvantes, considerando os ensinamentos de D5, é capaz de determinar faixas de proporções destes dois tensoativos (betaína e poliglicosídeos) onde se obtém os melhores resultados, fugindo da novidade, ou seja, da proporção especificamente revelada em D5 em composição adjuvante para o mesmo fim, onde se utiliza composto ativo glufosinato, ao passo que a composição exemplificativa do presente pedido utiliza glifosato. Para uma correta comparação entre a composição adjuvante pretendida e àquelas já descritas na técnica, tal comparação deveria ter sido feita por meio de composições contendo iguais componentes, onde se inclui o ingrediente ativo, variando somente as proporções dos tensoativos betaina e poliglicosídeos, obtendo-se o alegado efeito surpreendente, e não em relação a um controle (composição 3 do presente pedido) contendo menores quantidades destes tensoativos, para o qual, o resultado apresentado é esperado por um técnico no assunto. Deste modo, na ausência da apresentação de dados comparativos que inequivocamente demonstrassem um efeito técnico não óbvio em relação à técnica relacionada, especialmente em relação aos ensinamentos de D5 e D6 que explicitamente descrevem o uso de tensoativos betaina e poliglicosídeos em composições pesticidas, entende-se que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

3911

3912

3913 # TBR1117/22 (PI0713423)

Reivindicação pleiteia Método para secar um fluido compreendendo um fluoropropeno, caracterizado pelo fato de compreender a etapa de contatar o fluido com um dessecante compreendendo uma peneira molecular tendo aberturas que têm um tamanho, ao longo de sua maior dimensão, de, aproximadamente, 3A a, aproximadamente, 5A, em que o fluoropropeno é R-1234yf ou R-1225ye. A matéria reivindicada na fase recursal do

pedido PI0713423-1 contraria o disposto no Art. 25 da LPI pelos seguintes motivos: a) Utiliza o termo impreciso "aproximadamente" nas reivindicações 1, 2 e 3; b) A reivindicação 1 não está totalmente fundamentada no relatório descritivo que explicita que "Dos resultados experimentais, foi verificado que, a fim de prover secagem eficaz de fluidos refrigerantes compreendendo R-1234yf, é exigida uma peneira molecular de zeólita com uma dimensão nominal de poro menor do que 5Å", de modo que 5Å extrapola a faixa revelada no pedido em questão. Além disso, com relação ao R-1225ye, o parágrafo [50] do pedido em tela explicita que "o desempenho das peneiras com um tamanho de poro maior do que 4Å é pobre".

3914 #

3915 TBR1118/22 (PI0721873)

3916 Na nova reivindicação independente R19 é pleiteada uma Fibra óptica (1) caracterizada pelo fato de ser revestida por e em contato direto com uma camada tampão cerrada (7) compreendendo material polimérico extrusado tendo um alongamento final igual a ou menor do que 100% e uma resistência à tração final igual a ou menor do que 10 Mpa, em que a dita pelo menos uma fibra óptica (1) inclui uma guia de onda óptica (2) e opcionalmente pelo menos um revestimento protetor (5, 6). Em relação às características técnicas pleiteadas, temos que no documento D1 é apresentado um cabo de comunicação compreendendo pelo menos uma fibra óptica revestida por uma camada tampão de material polimérico , tendo ainda um revestimento protetor ; e, sendo que tal material polimérico possui um alongamento final igual a ou menor do que 100% e uma resistência à tração final igual a ou menor do que 10 Mpa. Também, no documento D4 é apresentado um cabo de comunicação compreendendo pelo menos uma fibra óptica (22) revestida por uma camada tampão (34), no qual a camada tampão tem um diâmetro interno substancialmente igual ao diâmetro externo da fibra óptica, sendo que a camada tampão é feita de material polimérico extrudado. O documento D4 também cita o uso de um ou mais revestimentos protetoras na fibra óptica, além da camada tampão. Para um técnico no assunto, o uso do material polimérico extrusado tendo um alongamento final igual a ou menor do que 100% e uma resistência à tração final igual a ou menor do que 10 Mpa, conforme antecipado pelo documento D1, no Cabo de telecomunicação que compreende pelo menos uma fibra óptica separadamente revestida e em contato direto com uma camada tampão cerrada compreendendo material polimérico extrusado incluindo, opcionalmente, pelo menos um revestimento protetor, conforme antecipado pelo documento D4, decorre de maneira óbvia. Desta forma, o Cabo de telecomunicação (R1) e a Fibra óptica (R19) não atendem ao requisito legal de atividade inventiva considerando a combinação da matéria dos documentos (D1) e (D4).

3917 #

3918 TBR1119/22 (PI0813878)

3919 Reivindicação pleiteia Papel decorativo para materiais de revestimento decorativos compreendendo um papel de base e uma camada para recebimento de tinta caracterizado pelo fato de que a camada para recebimento de tinta compreende pigmento(s) colorido(s) e/ou corante(s) em uma quantidade, baseada na massa da camada para recebimento de tinta seca, de 45 a 75% da quantidade de pigmento(s) colorido(s) e/ou corante(s) no papel decorativo de base, baseada na massa da polpa completamente seca. D1 descreve um papel decorativo que é pré-impregnado com uma resina antes da impressão e revestido com uma camada receptora de tinta. O papel é produzido de polpa de madeira macia ou dura ou de uma mistura destas e adicionado de um pigmento, podendo também conter agentes de resistência à umidade, agentes de retenção e agentes corantes. A camada de absorção de tinta pode ser uma cobertura hidrofílica contendo polímeros solúveis em água, pigmentos e substâncias catiônicas para a fixação dos pigmentos. D3 descreve um meio de gravação, particularmente para impressão por jato de tinta, que compreende um substrato revestido com uma camada receptora de tinta e o seu solvente, a referida camada compreendendo um pigmento de grão fino em uma matriz polimérica. O substrato podendo ser constituído de papel, cartolina, uma película de polímero ou papel ou cartão revestido com uma película de polímero ou uma película de polímero pigmentado. A percentagem em peso das partículas de pigmento na camada receptora de tinta a ser empregada no meio de impressão é de pelo menos 35%, preferencialmente de 50 a 65% e a espessura da referida camada está na gama de 10 a 40 g/m². D3 descreve um papel de impressão por jato de tinta com propriedades de absorção de água melhoradas e capaz de absorver efetivamente o líquido da tinta utilizada para impressão e não dá qualquer dica de solução para o problema técnico proposto pelo presente pedido. Sem embargo de ter um objetivo diferente de melhorar as propriedades de absorção de água, D3 divulga conhecimentos relevantes: Limita a quantidade superior de pigmento porque, quando a densidade do pigmento na matriz polimérica é alta, o que significa que o cume entre os pigmentos na matriz polimérica é curto, a quebra ocorre tridimensionalmente, porque o cume não pode apenas tornar-se mais fino quando o polímero encolhe. Uma composição de pigmento-polímero tem que ficar adaptada à temperatura de tal forma que os pigmentos não encolhem nem expandem muito com a mudança de temperatura, mas os coeficientes de expansão térmica de todos os polímeros são substancialmente maiores do que aquelas das partículas minerais que normalmente constituem pigmentos. Se um pigmento-mistura de polímeros com alto grau de enchimento é resfriada rapidamente, mais poros são obtidos, assim como quebras e retração dos polímeros. De posse destes conhecimentos de D3, um técnico no assunto

3920 seria impelido a combinar a matéria divulgada por D1 com as seleções estabelecidas
3921 por D3. Resta inequívoco a ausência de atividade inventiva.
3922 #

TBR1120/22 (122018077035)

O pedido principal PI0711063 tem como reivindicação 1 Método para modificar um parâmetro de processamento de dinâmicas de áudio compreendendo as etapas de: detectar as mudanças em características espectrais em relação ao tempo em um sinal de áudio, identificar as mudanças de limites de evento auditivo maiores do que um limite em características espectrais em relação ao tempo no sinal de áudio, caracterizado pelo fato de que um segmento de áudio entre os limites consecutivos constitui um evento auditivo, gerar um sinal de controle de modificação de parâmetro com base nos limites de evento identificados e modificar o parâmetro de processamento de dinâmicas de áudio como uma função do sinal de controle. A reivindicação 3 especifica Método, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o parâmetro modificado é uma constante de tempo de suavização de ganho. O pedido dividido 122018077035 tem como reivindicação 1 Método para processar um sinal de áudio compreendendo as etapas de: monitorar as características do sinal de áudio em relação ao tempo; identificar uma mudança nas características que excedem um limite; ajustar um limite de evento de auditivo para demarcar as mudanças nas características, caracterizado pelo fato de que um segmento de áudio entre os limites de evento de áudio consecutivos constitui um evento auditivo, e aplicar as modificações de ganho dinâmico no sinal de áudio com base em parte de uma ocorrência de um evento auditivo. A reivindicação 1 de 122018077035 especifica modificações de ganho dinâmico no sinal de áudio, ao passo que a reivindicação 3 de PI0711063 também trata da mesma característica de modificação de ganho de sinal de áudio. A reivindicação 1 de 122018077035 especifica que elemento de áudio entre os limites de evento de áudio consecutivos constitui um evento auditivo ao passo que a reivindicação 1 de PI0711063 especifica o evento auditivo da mesma forma. A recorrente alega que as reivindicações do pedido PI0711063 são completamente silentes sobre a aplicação de uma modificação de ganho dinâmico ao sinal de áudio com base na ocorrência de um evento auditivo. De fato a reivindicação 1 de PI0711063 não especifica que o parâmetro modificado tem relação com o ganho, porém, tal especificação aparece na reivindicação 3. A reivindicação 1 de PI0711062 é genérica ao dizer que o parâmetro de dinâmica de áudio é modificado como uma função de sinal de controle, porém a reivindicação 6 especifica que este sinal de controle é baseado na ocorrência de um evento auditivo. Desta forma, a matéria pleiteada na reivindicação 1 de 122018077035 contempla matéria já protegida em PI0711063 incorrendo, portanto, em dupla proteção.

3923 #

3924 TBR1122/22 (122020024315)

3925 Reivindicação 23. Kit caracterizado pelo fato de ser para o tratamento de uma condição selecionada a partir de distúrbios imunológicos, câncer, doença cardiovascular, infecção viral, inflamação, distúrbio de função metabólica/endócrina e distúrbios neurológicos um paciente aclorídrico, em que o kit comprehende: (1) uma composição farmacêutica conforme definida na reivindicação 17; e (2) instruções para o uso. A reivindicação independente 23 referente a um Kit apresenta características de método terapêutico, o qual está inconsistente com a matéria objeto de proteção, além de ter característica de método terapêutico, o qual não é patenteável (artigo 10 inciso VII). Além disso, é importante ressaltar que o texto referente a "instruções para o uso" deverá ser retirada da reivindicação pois incide com o disposto do artigo 10 inciso VII da LPI nº 9.279/96. Assim, de modo a superar a irregularidade referente ao Art. 25 da LPI nº 9.279/96, a reivindicação 23 deverá ser reformulada caracterizando o Kit ora pleiteado somente pelos seus constituintes.

3926 #

3927 TBR1127/22 (122015002094)

3928 Reivindicação pleiteia Recipiente de topo aberto para transportar material a granel, compreendendo: um chão (106); paredes laterais opostas espaçadas e geralmente paralelas (102, 104) e paredes de extremidade geralmente paralelas espaçadas e opostas (102.1, 104.1), cada uma se estendendo do chão (106) até uma extremidade superior da mesma, cada parede tendo uma viga superior (104.3) na extremidade superior da mesma; um topo aberto nas extremidades superiores das paredes; o recipiente tendo um eixo longitudinal que se estende em uma direção de uma parede de extremidade (102.1) para a outra parede de extremidade (104.1) e é paralela às paredes laterais (102, 104), o recipiente sendo pivotável ou rotativo em torno do eixo longitudinal para descarregar material a granel do recipiente através do topo aberto; o recipiente tendo cantos (100.2) nas regiões de junção entre as paredes laterais adjacentes e as paredes de extremidade; um arranjo de reforço de canto em cada canto (100.2), o arranjo de reforço de canto incluindo um corpo principal compreendendo um poste (200) e um encaixe da Organização Internacional de Normalização (ISO) na extremidade superior do poste (200); caracterizado pelo fato de que pelo menos uma formação de cantoneira (100.31) é presa ao corpo principal e as vigas da extremidade superior de cada parede de extremidade, cada formação de cantoneira se estendendo a partir de uma região superior do corpo principal e apenas em uma direção lateral em relação ao eixo longitudinal a viga de extremidade superior

(104.3) de cada parede de extremidade, as extremidades superiores das paredes laterais sendo configuradas sem formações de cantoneiras ao longo delas. Em relação aos méritos da invenção, a requerente esclarece que os documentos D1 e D2, diferem da presente invenção, uma vez que, D1 é um contêiner de paredes abertas e não possui paredes laterais e o documento D2 descreve um poste de empilhamento para um tipo de contêiner que inclui uma parede lateral e um telhado. Desta forma, a configuração e a orientação de cantoneira reivindicada no presente pedido de patente é suportar as forças laterais nas paredes laterais devido à inclinação do recipiente para descarregar o material a granel e, desta forma, evitar que o material a granel caia nos moldes de canto quando inclinado.

3929

3930

3931 #

3932 TBR1140/22 (PI0711097)

3933 reivindicação pleiteia Estação base compreendendo: uma unidade de geração de informações de sistema configurada para gerar as informações de sistema; uma unidade de categorização de informações de sistema configurada para categorizar as informações de sistema em múltiplas porções de informações de sistema; e uma unidade de multiplexação configurada para multiplexar as múltiplas porções de informações de sistema categorizadas em múltiplos canais ou múltiplos blocos; em que a unidade de categorização de informações de sistema é adaptada para categorizar as informações de sistema em uma primeira informação de sistema requerida para estabelecer uma conexão entre uma estação móvel e uma estação base e a uma segunda informação de sistema diferente da primeira informação de sistema, caracterizada pelo fato de que: a unidade de multiplexação é adaptada para multiplexar a primeira informação de sistema em um canal de difusão no qual o bloco de frequência e temporização são predeterminados, e para multiplexar a segunda informação de sistema em um canal de dados compartilhados que é diferente do canal no qual a primeira informação de sistema é multiplexada. D3 descreve Tags associados com um ou mais parâmetros de sistema para evitar uma estação móvel, migrando de célula, reler parâmetros de sistema não modificados. No Relatório Descritivo apresentado na petição de recurso ocorre a única citação a "canal de dados compartilhados", especificamente encontra-se descrito que as informações de canal de difusão (Broadcast) são categorizadas em informações de canal de difusão primário e informações de canal de difusão secundário, em uma primeira modalidade, as informações de sistema a serem transmitidas no canal de difusão secundário podem ser adicionalmente categorizadas em informações de canal de difusão secundário e informações de canal de dados compartilhados, ou seja, o canal de difusão secundário transporta dois tipos de informações, as de canal de difusão secundário e as de canal de dados compartilhados, ambas informações de canal de difusão. Ou seja, um canal de dados compartilhado, de acordo com o apresentado no Relatório Descritivo, é um canal de transmissão. Logo, em D3, encontra-se descrito que comunicação entre a estação móvel e a estação base inclui um número de diferentes canais lógicos que podem ser separados em duas categorias: canais de tráfego e canais de controle, exemplificando com os canais Broadcast Channels (BCH), Common Control Channels (CCCH) e Dedicated Control Channels (DCCH), e que cada um deles pode ser sub-dividido em outros canais lógicos para transporte de diferentes tipos de informação entre a estação base e a estação móvel, de modo contrário ao argumentado pela Recorrente em que "... D3 não revela que os blocos de informações do sistema são multiplexados em um canal de dados compartilhado que é diferente do canal de transmissão ...". Em D3 encontra-se descrito que Tags são associados com um ou mais parâmetros do sistema e, em cada célula, a estação base transmite ou difunde valores de Tag válidos no momento, utilizando um canal de controle, ainda, blocos de informação de sistema são difundidos pela estação base utilizando o mesmo ou outro canal de controle, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que "... multiplexar primeira informação em um canal de difusão no qual o bloco de frequência e temporização são predeterminados e multiplexar a segunda informação de sistema em um canal de dados compartilhados que é diferente do canal no qual a primeira informação de sistema é multiplexada ...". Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, multiplexar a primeira informação de sistema em um canal de difusão no qual o bloco de frequência e temporização são predeterminados, e para multiplexar a segunda informação de sistema em um canal de dados compartilhados que é diferente do canal no qual a primeira informação de sistema é multiplexada.

3934 #

3935 TBR1142/22 (PI0714096)

3936 Reivindicação pleiteia Método para acesso condicional a um fluxo de dados digital criptografado com pelo menos uma palavra de controle e transmitido através de uma pluralidade de transmissores em uma rede de transmissão para pelo menos um dispositivo móvel em comunicação com um transmissor dentre a pluralidade de transmissores, o dito método CARACTERIZADO por compreender: receber uma mensagem de controle pelo dispositivo móvel, a mensagem de controle compreendendo palavras de

controle e condições de acesso, as condições de acesso incluindo pelo menos um identificador de localização; receber um identificador de localização atual pelo dispositivo móvel, o identificador de localização atual sendo transmitido por e identificando o transmissor; executar pelo dispositivo móvel uma comparação do identificador de localização atual com o identificador de localização contido nas condições de acesso; e autorizar ou bloquear o acesso ao dito fluxo de dados pelo dispositivo móvel, dependendo do resultado da dita comparação; em que a palavra de controle compreende uma chave para descriptografar o fluxo de dados digitais criptografados, a palavra de controle sendo recebida de forma criptografada; e em que as condições de acesso compreendem ainda pelo menos uma descrição dos direitos relacionados com o conteúdo transmitido e em que a autorização ou o bloqueio do acesso depende ainda da presença de pelo menos uma descrição dos direitos. D1 descreve método e sistema para controle de acesso não autorizado a sinal em rede de conteúdo, p. ex. Rede de TV, em que dois sinais gravados para um receptor são adquiridos, avaliados para indícios de uso de combinação dos dois sinais não autorizados no receptor, detectando uso não autorizado. D1 uma rede de entrega de conteúdo, os sinais são tipicamente codificados para prevenir uso não autorizado, ainda em D1 encontra-se descrito que o sinal pode estar criptografado, ou seja, a mera substituição da codificação por criptografia, em que os atributos relevantes estão inseridos na criptografia usada, encontra-se absorvida no estado da técnica, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que "... palavra de controle compreendendo uma chave de descriptografar o fluxo de dados digitais criptografados, a palavra de controle sendo recebida de forma criptografada ...". Em D1 encontra-se descrito que RCAS 26 podem ser incluídos no receptor 16 que controla o conteúdo que o usuário tem direito, p. ex., autorização de subscrição de canais, compras pay-per-view, e que o acesso pode ser decidido por informações armazenadas no receptor localmente ou por autorização remota, ainda, pode incluir processamento dos dados ou fornecer chaves de criptografia ou outra informação necessária para controle do acesso, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que "... palavra de controle compreendendo uma chave de descriptografar o fluxo de dados digitais criptografados, a palavra de controle sendo recebida de forma criptografada ...". Em D1 encontram-se descritos exemplos de inconsistência na combinação de canais indicativa de uso não autorizado, p. ex., acesso do receptor 16 de estações locais de múltiplas comunidades e de diferentes operadoras, ainda, o receptor 16 deveria ser permitido ter acesso somente a canais restritos por área geográfica, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que "... mensagem de controle compreendendo palavras de controle e condições de acesso, as condições de acesso incluindo pelo menos um identificador de localização ...". Da mesma forma, em D1, considerando que as estações locais e as operadoras enviam sinais contendo informações geográficas e de direito de acesso, em que a operadora pode controlar acesso por meio de zonas de blackout, em que os direitos associados com a distribuição do sinal do evento proíbe apresentar o programa em uma ou mais áreas geográficas, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que ... em que as condições de acesso compreendem ainda pelo menos uma descrição dos direitos relacionados com o conteúdo transmitido e em que a autorização ou o bloqueio do acesso depende ainda da presença de pelo menos uma descrição dos direitos Desta forma, considera-se o presente pedido destinado de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, método para acesso condicional a um fluxo de dados digital criptografado contendo palavra de controle, com chave para descriptografar o fluxo de dados, e identificador de localização, em que as condições de acesso compreendem descrição dos direitos relacionados ao conteúdo e a autorização ou bloqueio depende da presença da descrição dos direitos.

3937

#

3938

TBR1148/22 (112015002776)

3939

Reivindicação pleiteia Método de produção de aço fundido de alta resistência ao desgaste, com microestrutura bainítica e equilíbrio adequado de tenacidade e dureza para aplicações em mineração e todas aplicações que requerem peças grandes com alta resistência ao desgaste por abrasão e impacto, sendo que as aplicações incluem moagem e Trituração, caracterizado pelo fato de que a composição química utilizada, expressa em percentagem em peso, compreende: 0,30-0,40% p/p de C; 0,50-1,30% p/p de Si; 0,60-1,40% p/p de Mn; 2,30-3,20% p/p de Cr; 0,00-1,00% p/p de Ni; 0,25-0,70% p/p de Mo; 0,00-0,50% p/p de Cu; 0,00-0,10% p/p de Al; 0,00-0,10% p/p de Ti; 0,00-0,10% p/p de Zr; menos de 0,050% p/p de P; menos de 0,050% p/p de S; menos de 0,030% p/p de N; o restante sendo ferro, em que o método compreende: (a) fundir completamente o aço da composição mencionada; (b) tratamento térmico de normalização a uma temperatura de entre 950 e 1050°C, por um período de entre 3 e 10 horas; seguido de resfriamento da temperatura de normalização para uma temperatura entre 500 e 80°C, a uma taxa na faixa de 0,05 e 0,5°C/s; (c) tratamento térmico do recozimento a uma temperatura na faixa de 450 e 630°C, por um período de entre 3 e 10 horas. Na defesa de mérito do pedido a Requerente alega que na liga, que possui Mo necessariamente, este tem o papel de favorecer a formação bainítica que irá aumentar a resistência mecânica e temperabilidade. O efeito sinérgico entre o Mo e Ni também aumenta o campo bainítico

e a diminuição da Ti de transformação refina a microestrutura. O Mo em concentração maior que 0,40% precipita como carboneto, entre 500-600°C, e melhora a resistência mecânicas. Em D1 o Mo máximo é 0,40%, pode ser zero, e na etapa de recozimento não há a ação do endurecimento por precipitação. Em D1 é produzido um trilho resfriado ao ar e então recozido, o mecanismo de aumento de resistência mecânica durante a têmpera não existe devido ao menor teor de Mo e condições de recozimento. Em análise dos argumentos da Requerente, é bem claro que método de produção de aço fundido apresentado no pedido, apresenta várias faixas em discordância com D1, como Mo (que pode ser zero em D1) e Ni, assim como faixas mais estreitas. No pedido é descrito o efeito técnico deste elementos em sinergia associada as etapas de normalização e recozimento, e seus parâmetros. Além de não ter faixas de CQ e TT de acordo com o pedido, D1 também não descreve os efeitos metalúrgicos objetivados de tais escolhas. A reivindicação independente de método R1 tem um efeito de mesma natureza, mas significantemente superior em que um técnico no assunto não é capaz de esperar mesmo com o conhecimento da anterioridade D1.

3940

#

3941

TBR1149/22 (PI1007984)

3942

Aparelho de válvula de repartição compreendendo: duas porções de válvulas (12, 14) formadas complementarmente de forma que a primeira porção de válvula (12) é configurado para engatar de forma vedada e cooperar com a segunda porção de válvula (14) para permitir o movimento de material através das porções de válvulas (12, 14) engatadas, em que cada uma das duas porções de válvula (12, 14) compreende: um alojamento de válvula (16, 18), um assento de válvula (28), e um membro de fechamento de válvula (20) que é articuladamente montado através de eixos (22) e móvel entre uma primeira posição na qual o membro de fechamento de válvula (20) é deslocado a partir do assento de válvula (28) e a porção de válvula é aberta, e uma segunda posição na qual o membro de fechamento de válvula (20) coopera com o assento de válvula (28) e a porção de válvula é fechada, o aparelho é configurado para assumir uma primeira configuração na qual as primeira e segunda porções de válvulas (12, 14) se engatam uma com a outra, com os membros de fechamento de válvula (20) sendo fechados, e uma segunda configuração na qual as duas porções de válvulas (12, 14) são desengatadas uma da outra, caracterizado pelo fato de que o aparelho compreende um par de bloqueio, com a primeira porção de válvula (14) compreendendo um primeiro membro de bloqueio que é móvel em relação a um segundo membro de bloqueio na segunda porção de válvula (12), os primeiro e segundo membros de bloqueio sendo engatáveis para seletivamente bloquear e desbloquear as duas porções de válvulas (12, 14) juntas, o primeiro membro de bloqueio compreendendo um membro macho (60) configurado para movimento translacional, e o segundo membro de bloqueio no par de bloqueio é um membro fêmea (62) formado complementarmente para receber o membro macho (60). A Recorrente alega que as referidas características ora emendadas teriam como benefícios: redução do tamanho geral do conjunto; e que a ausência de anel de travamento pesado e grande facilitaria os processos de limpeza do dito conjunto. Analisando o documento D1, a sua válvula não descreve a provisão dos ditos dois membros macho e fêmea de bloqueios (60 e 62). No parecer de indeferimento são reiterados os motivos pela rejeição por atividade inventiva ora descritos no parecer anterior notificado RPI nº 2611. Os motivos se basearam no fato de apesar de as características serem diferentes do estado da arte analisado, tais diferenças seriam, segundo o Examinador de 1^a instância, apenas um detalhamento de projeto.

Adicionalmente, segundo o parecer supracitado, o Relatório Descritivo careceria de efeito técnico inesperado. Aqui cabe salientar, que a redação do Art. 13 da LPI não torna obrigatória a apresentação pelo depositante apresentação de efeito técnico inesperado em relação ao estado da técnica para que a invenção seja considerada inventiva. Este Artigo descreve apenas como requisito mínimo que a invenção não decorra de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto. De forma a esclarecer alguns pontos deste instrumento da LPI, a Resolução INPI nº 169/2016 descreve as diretrizes referentes ao exame de patenteabilidade por atividade inventiva em seu Capítulo V. A exigência para que a invenção apresente um efeito técnico novo e inesperado para atender o critério de atividade inventiva é voltado apenas para as Invenções de Seleção (5.31-5.34) - o que não se observa na matéria objeto do pedido apelado (ver definição de invenção ou patentes de seleção nos itens 4.19 e 4.20 da mesma Resolução). As etapas de avaliação de atividade inventiva para invenções em geral estão contido nos itens 5.5 - 5.22. Considerando D1 como documento do estado da arte mais próximo da invenção, o pedido apelado se diferencia pelas características ora emendadas e apresentadas acima. A Recorrente alega que tais características solucionam os problemas de tamanho e de limpeza (esterilização para aplicações farmacêuticas). O documento D1, apesar de reportar uma válvula para aplicações farmacêuticas não reporta os referidos problemas e tampouco dá direcionamentos para que o técnico no assunto até a véspera da data do primeiro depósito do pedido apelado pudesse chegar às tais características emendadas e supracitadas. Adicionalmente, o exame de 1^a instância não apresentou documentos complementares que previssem tais características que pudesse motivar um técnico no assunto a combinar D1 com esses documentos complementares. Tais características distintas ou "alteração construtiva", na opinião deste Relator, não decorrem de

3943
3944
3945
3946
3947

#

TBR1151/22 (102013021266)

Reivindicação pleiteia Método de promoção do crescimento vegetal a partir da bacterização de sementes de plantas leguminosas e não leguminosas caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: a) Cultivo da rizobactéria RZ2MS9 (gênero *Bacillus*) em meio nutriente líquido, como TSB ou LB; b) Pré-tratamento das sementes com 8 a 10% de sacarose; c) Imersão das sementes na cultura bacteriana da rizobactéria RZ2MS9. Frente ao parecer de indeferimento, com relação aos artigos 24 e 25 da LPI, a Recorrente alega discordar das objeções formuladas uma vez que as Depositantes entendem que a descrição apresentada no relatório, assim como o conjunto de informações publicadas sobre rizobactérias até a data do depósito, permitem que um técnico no assunto seja capaz de reproduzir a invenção, de forma a atender à condição de suficiência descritiva, conforme descrito no parágrafo 14 do relatório descritivo enviado (grifo nosso). Contudo, é importante destacar que segundo a Instrução Normativa INPI/PR nº 118/2020 de 12/11/2020 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Biotecnologia) item 2.2.1 parágrafo [16], nos casos em que a invenção não reside em um microrganismo ou material biológico em si, mas em seu uso, modificação ou cultivo, e um técnico no assunto não é capaz de realizar a invenção sem possuir a amostra referida no pedido, o depósito do microrganismo ou do material biológico também se faz necessário (grifo nosso). Sendo assim, uma vez que o material biológico não foi depositado até a data do depósito do presente pedido de patente, como discutido no parecer anterior, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 10 ainda contraria o disposto nos Artigos 24 e 25 da LPI.

3948
3949
3950

#

TBR1153/22 (122020015610)

Dispositivo para distribuir um medicamento compreendendo: um alojamento possuindo uma superfície inferior, e uma superfície superior; agulhas de injeção (1546), a dita agulha (1546) possuindo um lúmen; um reservatório, disposto dentro do dito alojamento, formando uma câmara para conter o dito medicamento; um sistema de pressurização para pressurizar a dita câmara quando o dispositivo é ativado; e CARACTERIZADO pelo fato de compreender ainda: uma válvula rotativa (1540) disposta entre o reservatório e a agulha de injeção (1546) no dito dispositivo, a dita válvula rotativa (1540) sendo giratória sobre um eixo geométrico longitudinal, entre uma posição de enchimento, uma posição fechada e uma posição de injeção, a dita válvula (1540) compreendendo: um primeiro tubo (1542) possuindo uma abertura de injeção (1552, 1557), aberturas de enchimento (1543) e um interior, o dito primeiro tubo (1542) se estendendo a partir de um braço de alavanca giratória (1548, 1559) possuindo um caminho de fluido de agulha no mesmo conectando o interior do primeiro tubo (1542) à agulha de injeção (1546); e possuindo as agulhas de injeção (1546) fixadas ao primeiro tubo (1542) pelo braço de alavanca (1548); e um segundo tubo (1544) possuindo uma abertura de enchimento (1541) e uma abertura de reservatório (1554, 1558) em comunicação de fluido com o dito reservatório, o dito primeiro tubo (1542) sendo rotacionalmente encaixado dentro do dito segundo tubo (1544); em que quando o dispositivo é armado e a válvula (1540) está na posição fechada na qual todas as aberturas dos primeiro e segundo tubos (1542, 1544) são bloqueados, o fluido entra através de um furo (1552) no lado do segundo tubo (1544) mas é parado por uma parede lateral do primeiro tubo (1542), o caminho de fluido entre as agulhas (1546) e o interior do primeiro tubo (1542) é fechado a partir do caminho de fluido do segundo tubo (1544), e o braço de alavanca (1548) é posicionado em um ângulo de modo a reter as agulhas (1546) acima da pele do usuário, em que sob rotação do dito braço de alavanca (1548, 1559), a dita válvula (1540) é girada a partir da dita posição fechada para dita posição de enchimento na qual a dita abertura de enchimento (1541) no segundo tubo (1544) é alinhado com as ditas aberturas de enchimento (1543) no primeiro tubo (1542), desse modo, em comunicação de fluido com o reservatório através da abertura de reservatório (1554), permitindo a comunicação de fluido somente entre a dita abertura de enchimento (1541) e o reservatório, e em que sob rotação adicional do dito braço de alavanca (1548, 1559), a dita válvula (1540) é girada para dita posição de injeção para acionar o dispositivo, desse modo, colocando o primeiro tubo (1542) dentro do segundo tubo (1544) para alinhar a dita abertura de injeção (1552, 1557) e a dita abertura de reservatório e estabelecer comunicação de fluido entre a dita abertura de reservatório e a dita abertura de injeção (1552, 1557), enquanto as aberturas de enchimento no primeiro tubo (1543) são bloqueadas, desse modo, permitindo que medicamento flua a partir da câmara, que é pressurizada pelo dito sistema de pressurização, através da abertura de reservatório e a abertura de injeção (1552, 1557), através do caminho de fluido de agulha, e para o lúmen das agulhas (1546). A recorrente Em relação ao trecho: "permitindo que medicamento flua a partir da câmara, que é pressurizada pelo dito sistema de pressurização, através da abertura de reservatório e a abertura de injeção (1552, 1557), através do caminho de fluido de agulha de paciente, e através do lúmen das agulhas (1546) para dentro do paciente", alega que não procede a afirmação de que se trata de um trecho meramente explicativo.

Em relação ao trecho: "permitindo que medicamento flua a partir da câmara, que é pressurizada pelo dito sistema de pressurização, através da abertura de reservatório e a abertura de injeção (1552, 1557), através do caminho de fluido de agulha de paciente, e através do lúmen das agulhas (1546) para dentro do paciente", alega que não procede a afirmação de que se trata de um trecho meramente explicativo. A recorrente procede em seu argumento.

3951

#

3952

TBR1155/22 (PI0906509)

3953

O pedido se refere a uma construção de DNA compreendendo uma sequência melhoradora da expressão gênica derivada do vírus do mosaico do feijão caupi (CPMV). O pedido foi indeferido, apesar de atender aos requisitos de patenteabilidade previstos no artigo 8º da LPI, pelo fato das reivindicações não estarem redigidas de maneira precisa (pelo menos 98% de identidade) que incluem sequências que não foram de fato alcançadas ou testadas no presente pedido quanto à capacidade de promoverem aumento da expressão gênica. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 17 reivindicações, em que limitou as reivindicações à sequência mutada usada nos exemplos, qual seja, 1-507 da SEQ ID No. 1, com o sítio de iniciação na posição 161 mutado. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, e visto que a matéria apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Reivindicação da patente concedida: Constructo de expressão de gene, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) uma sequência melhoradora de expressão derivada do segmento do genoma de RNA-2 de vírus do mosaico do caupi (CPMV), em que um sítio de iniciação no segmento do genoma de RNA-2 foi mutado em comparação com o segmento do genoma de RNA-2 de CPMV tipo selvagem, em que o segmento do genoma de RNA-2 de CPMV tipo selvagem codifica duas proteínas carbóxi coterminais através de dois sítios de iniciação de tradução distintos localizados no mesmo quadro de leitura da trinca, em que o sítio de iniciação mutado é o primeiro desses dois sítios de iniciação e corresponde ao sítio de iniciação na posição 161 no segmento de RNA-2 de CPMV tipo selvagem mostrado na SEQ ID NO:1 em que a sequência melhoradora de expressão: (i) compreende pelo menos uma sequência de 100 nucleotídeos do segmento de genoma de RNA-2 comoviral que inclui o sítio de iniciação do alvo mutado, ou (ii) tem pelo menos 98% de identidade com os nucleotídeos 1 a 507 da sequência do segmento de genoma de RNA-2 de CPMV mostrado na SEQ ID NO: 1, e em que o sítio de iniciação na posição 161 no segmento de genoma de RNA-2 de CPMV tipo selvagem foi mutado; e (b) uma sequência heteróloga para facilitar inserção de um gene que codifica uma proteína de interesse no sistema de expressão de gene, em que a sequência heteróloga está localizado à jusante do sítio de iniciação mutado na sequência melhoradora e, opcionalmente, (C) uma UTR 3.

3954

#

3955

TBR1160/22 (122018011304)

3956

Reivindicação pleiteia Microrganismo de ocorrência não-natural, caracterizado pelo fato de que compreende um conjunto de modificações metabólicas compreendendo um ou mais rompimentos de gene das transformações metabólicas ADHER, MDH, PPCK, em que o micro-organismo compreende ainda uma via biossintética de 1,4-butanodiol (BDO) compreendendo pelo menos um ácido nucleico exógeno que codifica 4-hidroxibutanoato desidrogenase, semialdeído desidrogenase succínica independente de CoA, succinilCoA sintetase, semialdeído desidrogenase succínica dependente de CoA, 4-hidroxibutirato:CoA transferase, glutamato:semialdeído succínico transaminase, glutamato descarboxilase, aldeído desidrogenase independente de CoA, aldeído desidrogenase dependente de CoA ou álcool desidrogenase, em que o ácido nucleico exógeno é expresso em quantidades suficientes para produzir 1,4- butanodiol (BDO). Em seu parágrafo 8, a Diretriz de Biotecnologia deixa claro que o item 2.15 da Diretriz Geral, modulo 1 que trata da experimentação indevida deve ser modulado para a área da Biotecnologia em que se tolera a realização de experimentos de padronização para que o técnico no assunto reproduza a invenção, sem que isso seja considerado experimentação indevida, ainda que seja laborioso ou tedioso (IN 118/20). Como o presente microrganismo não foi obtido pelo acaso ou aleatoriedade, não há necessidade de depósito, pois são reproduzíveis (ver parágrafos 10, 14 e exemplos 4 e 5 da IN 118/20) e como os genes modificados são genes bem conhecidos, não há necessidade da caracterização por meio de SEQ ID No (ver parágrafo 59 da IN 118/20). Note que a diretriz de biotecnologia é silente sobre a caracterização de microrganismos com genes rompidos, deletados ou nocauteados, caso do presente pedido, mas como em seu parágrafo 56, resta claro que a definição não inclui somente os microrganismos que tiveram genes exógenos inseridos, conclui-se que mutantes obtidos por engenharia genética também podem ser aceitos. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

3957

#

3958

TBR1161/22 (PI0721736)

3959

Reivindicação pleiteia Transformador (20), compreendendo: um substrato (21) tendo primeira e segunda superfícies (22, 23); um primeiro painel (24) montado sobre a

primeira superfície (22) do substrato (21); um segundo painel (25) montado sobre a segunda superfície (23) do substrato (21); um terceiro painel (71) montado sobre o primeiro painel (24) e eletricamente com ele conectado; um quarto painel (72) montado sobre o segundo painel (25) e eletricamente com ele conectado; os primeiro e segundo painéis (24, 25) sendo mutuamente idênticos sobre as respectivas superfícies de substrato (22, 23) proximais como imagens especulares um do outro; cada um dos painéis tendo uma pluralidade de camadas dielétricas com enrolamentos em folha condutivos (35, 36, 37, 38) embutidos no seu interior; e um núcleo (26, 28) operativamente disposto para proporcionar um trajeto para fluxo magnético atribuível a uma corrente elétrica em alguns dos enrolamentos; caracterizado pelo fato de que cada um dos primeiro e segundo painéis (24, 25) inclui pelo menos três terminais (1, 2, 3) sobre uma superfície do mesmo que são eletricamente conectados a pelo menos um enrolamento dentro do dito painel e que são operativamente dispostos para permitir que diferentes voltagens sejam derivadas. Analisando as anterioridades acima citadas, temos que o documento D3 é o mais relevante e ensina as seguintes características: um transformador, compreendendo um substrato tendo primeira e segunda superfícies (5); um primeiro painel montado sobre a primeira superfície do substrato (130); um segundo painel montado sobre a segunda superfície do substrato (130); os primeiro e segundo painéis sendo mutuamente idênticos sobre as respectivas superfícies de substrato proximais como imagens especulares um do outro; cada um dos painéis tendo uma pluralidade de camadas dielétricas com enrolamentos em folha condutivos embutidos no seu interior; e um núcleo operativamente disposto para proporcionar um trajeto para fluxo magnético atribuível a uma corrente elétrica em alguns dos enrolamentos. Por outro lado, o documento D3 não antecipa "três terminais (1, 2, 3) sobre uma superfície do mesmo que são eletricamente conectados a pelo menos um enrolamento dentro do dito painel e que são operativamente dispostos para permitir que diferentes voltagens sejam derivadas". Dessa forma, considera-se, que com a nova redação apresentada o quadro reivindicatório apresente novidade e atividade inventiva.

3960

#

3961

TBR1162/22 (102014031703)

3962

Reivindicação pleiteia Reservatório para fluidos sem contato com ar, operando à pressão ambiente, onde o gás de trabalho é o ar atmosférico e compreendendo tubo de respiro (25), dito reservatório sendo caracterizado por compreender tubo guia (22) para entrada e saída de combustível (99), e uma manta flexível (23) fixada em abas laterais (27) das paredes internas do dito reservatório. O documento D1, considerada a anterioridade mais próxima da presente invenção, revela: um acumulador hidráulico dividido em duas câmaras, uma câmara de gás e uma câmara de líquido, por meio de um diafragma flexível. O diafragma é formado por várias camadas com pelo menos uma camada impermeável ao gás e pelo menos uma camada que é elasticamente flexível. A camada impermeável ao gás é feita de etileno copolimerizado juntamente com álcool vinílico. A camada elástica tem um componente principal que contém uma resina de poliamida que é selecionada de um dos grupos de nylon 6, nylon 66, nylon 6-10 ou nylon 6-12. Em D1 os compartimentos são separados pela membrana flexível. A membrana separa o gás e o fluido e ela deve possuir propriedades de barreira para evitar que o gás, sob pressão, possa se difundir através da mesma e a pressão seja reduzida. Assim a pressão difere de um lado e de outro da membrana. A inventividade em D1 está na membrana flexível e em suas camadas a fim de melhorar seu desempenho e manter a diferença de pressão. No presente pedido a manta flexível se movimenta a medida que entra combustível no reservatório. A manta flexível opera a pressão atmosférica e atua como uma barreira de contato isolando o combustível do ar atmosférico. Não existe diferença de pressão a ser mantida. A pressão é a mesma de um lado e de outro. Como elementos diferenciais do presente pedido em relação a D1 pode-se destacar: manta flexível com função de barreira ao contato, mangueira para remoção de contaminantes, tubo guia, tubo de respiro. Sendo assim, o objeto do presente pedido difere de D1. Do re-exame do novo quadro reivindicatório apresentado e levando-se a análise do estado da técnica, bem como a manifestação do depositante, entendemos que o presente pedido apresenta novidade e atividade inventiva e sua matéria não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir do documento D1

3963

#

3964

TBR1165/22 (PI0906948)

3965

Reivindicação pleiteia Composição CARACTERIZADA pelo fato de que compreende enzimas Nacetilgalactosamina-6-sulfatase (GALNS) recombinante humana isolada, as ditas enzimas consistindo em uma sequência de aminoácidos apresentada nos aminoácidos 27 a 522 da SEQ ID NO:4, útil para tratar um indivíduo que sofre de uma doença de depósito lisossômico que é causada por ou associada a uma deficiência nas ditas GALNS, em que as ditas enzimas GALNS na dita composição: (a) consistem em uma faixa principal de 55 a 60 kDa que é pelo menos 75% das proteínas visíveis, ou pelo menos 85% das proteínas visíveis, como determinado pela coloração Coomassie Blue quando submetida a SDS-PAGE sob condições de redução; (b) têm pelo menos 50% de conversão do resíduo de cisteína na posição 53 para Calfa-formilglicina (FGIy); e (c) são glicosiladas N-ligadas nos resíduos de asparagina nas posições 178 e 397, em que pelo menos 50% das cadeias de oligomannose ligadas ao resíduo de asparagina na posição 178 são bis-fosforiladas. O recorrente alega que a enzima GALNS como definida nas reivindicações de composição

não é a enzima encontrada na natureza e nem a enzima descrita no estado da técnica, que seria a natural. O recorrente alega, ainda, que a enzima do presente pedido é diferente da enzima na natureza que é uma mistura de formas precursoras e maduras da proteína e não tem o alto nível de conversão de Fgly que as proteínas conforme o presente pedido. O recorrente tem razão. Conforme se depreende do relatório descriptivo a enzima GALNS de acordo com o presente pedido é, na realidade, uma composição de diferentes moléculas misturadas compostas de formas precursoras e maduras da proteína GALNS, consistindo majoritariamente da forma precursora, pelo menos, 85%. Nesse mesmo parágrafo, o relatório ensina que a enzima GALNS de Belicki et.al, parecem corresponder a uma mistura da forma pré-processada (precursor) da enzima e processadas sob a forma mostrada na Figura 5. A forma precursora da proteína não possui o peptídeo sinal de 26 aminoácidos e não foi clivada a partir da posição 325 (parágrafo 257). Adicionalmente, as enzimas precursoras de GALNS do presente pedido apresentam elevado nível de glicosilação, em especial, de conversão de Fgly (ver tabela 7). Essa mistura, nessa razão percentual, não é encontrada na natureza e nem é o que foi antecipado pelo estado da técnica. D3 nada fala sobre precursores. Em consequência, retira-se a objeção referente aos artigos 10 (IX) e 8º c/c 11 da LPI.

3966

#

3967

TBR1171/22 (122017013324)

3968

Reivindicação 3 pleiteia Composição polimérica carregada, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de o interpolímero de etileno/?-olefina ter uma recuperação elástica porcentual, Re, em deformação de 300 por cento, e 1 ciclo, medida com uma película do interpolímero de etileno/?olefina moldada por compressão, e tem uma densidade, d, emgrama/centímetro cúbico, sendo que os valores numéricos de Re e d satisfazem a relação seguinte quando o interpolímero de etileno/alfa-olefina está substancialmente livre de uma fase reticulada. A reivindicação 3 contém a expressão "substancialmente", a qual resulta na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III).

3969

#

3970

TBR1172/22 (PI0707967)

3971

Reivindicação pleiteia CABO TENDO MELHORADA RESISTÊNCIA À FADIGA POR DOBRAMENTO CÍCLICO SOBRE POLIAS (CBOS), compreendendo fibras de alta tenacidade, dito cabo e/ou ditas fibras sendo cobertas com uma composição, caracterizado por a composição compreender uma resina de silicone amino funcional e um polietileno neutralizado com baixo peso molecular, em que dita composição está presente no dito cabo em um teor de pelo menos 5 por cento em peso de sólidos baseado no peso do dito cabo. D1 revela (reivindicações 1 e 3) um método de produção de uma corda resistente a abrasão úmida a partir de fio compreendendo as seguintes etapas: tratar o fio após trefilagem com uma quantidade eficaz de uma composição aquosa de acabamento com uma porção de óleo que compreende cerca de 20 a 80 por cento em peso de um polietileno oxidado emulsionado com um produto não iônico, não nitrogenado, emulsionante e neutralizado com um hidróxido alcalino; e cerca de 80 a 20 por cento em peso de um composto selecionado do grupo que consiste em um siloxano dos comonômeros dimetil e 3-[(2-aminoetil) aminopropil], e uma cera de melamina amida formando então o referido cordame. D1 revela também que quando o composto é o siloxano, o fio é tratado com uma quantidade suficiente da composição para atingir pelo menos cerca de 0,25 por cento em peso de siloxano no fio. Assim sendo, a matéria reivindicada na fase recursal do pedido é nova e dotada de atividade inventiva frente ao documento D1, porque esse documento não revela nem sugere que a composição de revestimento do cabo pleiteado compreende uma resina de silicone amino funcional e um polietileno neutralizado com baixo peso molecular, em que a dita composição está presente no cabo em um teor de pelo menos 5 por cento em peso de sólidos baseado no peso do cabo. Além disso, um técnico no assunto não teria espontânea motivação para modificar os ensinamentos de D1 a fim de chegar na matéria reivindicada no pedido em tela, porque D1 menciona que seu produto possui melhorada resistência à abrasão, mas não trata de desgaste por fadiga, como é o caso do pedido em tela.

3972

#

3973

TBR1173/22 (PI0708411)

3974

Reivindicação pleiteia Composição lubrificante tópica, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) uma base lubrificante aquosa compreendendo uma combinação de agentes lubrificantes em uma solução salina aquosa balanceada, em que a combinação compreende metilparabeno, glicerol e celulose, selecionados do grupo que consiste em metilcelulose, hidroximetilcelulose, hidroxietilcelulose, hidroxipropilmelcelulose; e (b) uma combinação de sais de cloro de íons de cálcio, sódio, potássio, ou magnésio; e (c) vitamina E; em que a composição é isenta de fármacos terapêuticos adicionais, apresenta um pH na faixa de 5,0 a 9,0, apresenta uma osmolalidade na faixa de 200 a 700 mOsm/kg e elimina menos de 1% dos espermatozoides que são expostos à composição. Segundo o relatório descriptivo do presente pedido, algumas composições lubrificantes destinadas à secura vaginal são conhecidas na técnica, no entanto, a maior parte deles atualmente disponíveis reduzem a viabilidade e/ou motilidade espermática e podem impedir também o contato entre o espermatozóide e o óvulo. Lubrificantes comumente disponíveis, como o K-Y gel e Vaseline, não são recomendáveis

para casais que desejam a concepção em virtude de sua baixa solubilidade em água, consistência inadequada e, acima de tudo, porque são espermicidas. Estes lubrificantes podem danificar espermatozoides e ovócitos, diminuindo a motilidade espermática e impedindo o processo de fertilização. Um dos componente de alguns lubrificantes vaginais disponíveis, o ácido etíleno diamino-tetracético (EDTA), adicionado para prolongar a vida útil da composição, prejudica a viabilidade celular ao promover quelação e sequestro de íons, essenciais para a função celular. Do mesmo modo, polioligossacarídeos incluídos em algumas soluções lubrificantes convencionais inibem também a fertilização, interferindo com o reconhecimento do óvulo pelo espermatozóide. De acordo com o referido relatório, o estado da técnica já revela uma composição lubrificante não-espermicida Pre-Seed comercialmente disponível, todavia, resultados obtidos do teste in vitro de viabilidade espermática medidos por citometria de fluxo demonstra que mesma apresenta um percentual de espermatozoide mortos de 44%. Assim, o problema do estado da técnica estaria em prover composições lubrificantes não-espermicida mais eficazes. Os resultados descritos na Tabela 1 do relatório descritivo do presente pedido (pág. 12) demonstram que a composição lubrificante compreendendo as características distintivas revindicadas no presente pedido é uma solução a este problema técnico supramencionado, uma vez que no teste in vitro de viabilidade espermática medidos por citometria de fluxo demonstra o percentual de espermatozoide mortos, diferentemente da composição Pre-Seed, foi de apenas 1%. Entretanto, na avaliação da atividade inventiva, a simples comprovação de que o problema técnico foi solucionado não é suficiente para comprovar tala requisito de patenteabilidade. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta a seja respondida: existia motivação no estado da técnica para um técnico no assunto buscar as características distintivas da composição reivindicada no presente pedido, visando obter composições lubrificantes não-espermicida mais eficazes? A partir dos ensinamentos revelados nos documentos D1 a D6 citados como anterioridades, este colegiado considera que a resposta para pergunta acima é não. O documento D1 está voltado a uma composição hidratante e lubrificante de fácil espalhamento e com propriedades bioadesivas em biomembranas, na qual a característica técnica essencial está na presença de um polímero em rede contendo grupamento de ácido carboxílico. Embora em seu relatório descritivo D1 descreva a possibilidade de se empregar sais divalentes na composição, a sua finalidade estaria somente em aumentar a propriedade bioadesiva, assim como não descreve exemplos de lubrificantes com base aquosa compreendendo hidroxipropilmetylcelulose. Em nenhum momento D1 descreve ou mesmo sugere o uso de sais divalentes, como cloreto de cálcio e magnésio, com o objetivo de aumentar a viabilidade espermática em lubrificantes. Sendo assim, entendemos que a solução proposta no presente pedido, ou seja, a composição lubrificante ora reivindicada não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados em D1. Do mesmo modo, pode se dizer que as invenções reveladas nos documentos D2, D3, D4 e D6 estão voltadas no uso de sais orgânicos de zinco hidrossolúveis em composições lubrificantes para diminuir a irritação por agentes exógenos (no caso de D2), assim como para evitar infecções sexualmente transmissíveis, como HIV. Destarte, entendemos que tais documentos não fornecem nenhum direcionamento que motivaria um técnico no assunto a aplicar as características técnicas distintivas do presente pedido de modo a solucionar o problema técnico de prover composições lubrificantes não-espermicida mais eficazes. Pelas razões expostas acima, este conclui que as matérias definidas nas reivindicações 1 a 11 do novo quadro reivindicatório trazidos em fase recursal apresenta atividade inventiva

#

3975
3976
3977 TBR1174/22 (122020017131)

Em relação à dupla proteção, temos que: pedido original deferido pleiteia Método para produção de uma composição [de matriz extracelular (ECM)], caracterizado pelo fato de que compreende: cultivar células de fibroblastos humanas sob condições de hipoxia de 1 a 5% de oxigênio por pelo menos 2 semanas em uma superfície de [contas] em um meio de crescimento adequado, por meio disso produzindo uma composição solúvel e uma não solúvel. Pedido dividido pleiteia Método de produção de composição [para reparo e/ou regeneração de células], caracterizado pelo fato de que compreende: cultura das células de fibroblastos humanos sob condições hipóxicas de 1 a 5% de oxigênio durante pelo menos 2 semanas em uma superfície de [esfera] em um meio de crescimento adequado, por meio disso produzindo uma composição solúvel e uma não solúvel. As diferenças estão hachuradas. Quando do indeferimento, alegou-se que tais termos não importam em diferenças técnicas entre o método pleiteado e o método já protegido, apontando como referência os ensinamentos do parágrafo 50 do relatório descritivo, onde se utiliza o termo contas esféricas. O recorrente alega que o preâmbulo das reivindicações é distinto, o que configura ambas invenções como distintas. O recorrente tem razão. Conforme dispõe o item 3.05 das Diretrizes de Exame, módulo 1, o escopo da reivindicação é determinado pelo somatório das características contidas no preâmbulo e na parte caracterizante (Res. 124/13). O raciocínio é o mesmo que seria aplicado caso ambas reivindicações compusessem o mesmo quadro reivindicatório. A redação de modo diferente com aparente efeito similar é uma opção do depositante

(ver item 3.23 da Res.124/13). Consequentemente, retira-se a objeção referente à dupla proteção levantada pela primeira instância.

3978

3979

3980

TBR1175/22 (PI1003231)

Patente concedida tendo reivindicação 1: EQUIPAMENTO BINOCULAR DIGITAL PARA A VERIFICAÇÃO DA ACUIDADE VISUAL E DO LIMIAR AUDITIVO, portátil, que inclui tela LCD (1), caracterizado por exibir os caracteres de maneira aleatória e compreender sistema de controle com comunicação sem fio (2), sistema óptico (3), carcaça (4), suporte (5), conector (6) para o controle externo do equipamento e para a troca de informações com o examinador, conector (7) para fone de ouvido, tampa de proteção interna (8), tampa inferior (9) e suporte (10) que possibilita o movimento de rotação em relação à carcaça do equipamento, sistema óptico (3), compreender carcaça externa (11), par de lentes convergentes externo (12), par de lentes divergente interno (13), suporte/fixador da lente convergente (14), suporte/fixador (15) da lente divergente, tubos espaçadores (16), perfil para fixação (17A e 17B) dos dois suportes (14 e 15) e batente externo (18) impede que o bloco óptico entre totalmente no equipamento. D1 se refere a testes de audiometria (relatório descritivo) e de acuidade visual em um único aparelho, desta forma integrar estes diferentes tipos de testes num único aparelho já era previsto em D1. Os testes de audimetria realizados em D1 permitem verificar a mínima diferença entre dois valores de um estímulo sonoro para que eles possam ser identificados como diferentes e verificar a sensibilidade auditiva. O equipamento dispõe na sua parte traseira de entradas para o fone de ouvido da mesma forma que a patente possui conector (7) para fone de ouvido. D1 não traz maiores detalhamentos do equipamento de teste de acuidade auditiva, da mesma forma a reivindicação 1 da patente e limita a meramente fazer a referência ao dito conector. Desta forma, entende-se que a descrição em D1 seja suficiente para destituir de atividade inventiva a característica de integrar um equipamento de acuidade auditiva junto com testes de acuidade visual

3981

3982

3983

TBR1177/22 (112016008939)

3984

3985

A presente patente, tendo em vista o quadro reivindicatório concedido, refere-se a um método para tratamento de lignina que compreende as seguintes etapas: a) dissolver a lignina em uma composição aquosa que contém um composto selecionado da classe dos fenóis, enquanto a temperatura da composição é mantida a 0 - 60°C e o pH da composição a um valor de pH de 5,5 a 10; b) deixar que a lignina dissolvida do passo a) reaja com o composto selecionado da classe dos fenóis e reagir com o álcali, em que o álcali compreende um hidróxido de um metal alcalino, enquanto a temperatura da composição é mantida a 60 - 100°C e o pH da composição em um valor de pH de 6 - 10 para a lignina alcalina, em que: a lignina é lignina kraft, lignina de explosão a vapor, lignina de biorrefinaria, lignina de separação supercrítica, lignina de hidrólise, lignina precipitada instantaneamente, lignina proveniente do processo de polpação alcalina, processo de lignina da soda, lignina da polpação organosolv ou qualquer combinação destes. Em relação aos Doc. 01 e Doc. 02, o Requerente da Nulidade argumenta primeiramente que a fenolação revelada em Doc. 01 é opcional e não essencial ao método. No entanto, a etapa de adição de fenóis é essencial para a presente patente, portanto, ao comparar a presente patente com o estado da técnica, faz-se necessária a comparação da etapa de fenolação de Doc. 01 com a etapa a) da presente patente. Nesse sentido, nota-se que, assim como mencionado no primeiro parecer de nulidade publicado por este INPI, o Doc. 01 diferencia-se da patente em lide principalmente pelo fato de que a lignina é primeiramente fenolada em condições ácidas em alta temperatura dando origem a uma lignina fenolada, e que como resultado dessa etapa, grupos OH fenólicos reativos são ligados à parte alifática da lignina (página 8 e página 18 de Doc. 01). Ao contrário do Doc. 01, a presente patente refere-se a um processo em que a lignina em uma etapa a) é dissolvida em uma composição aquosa consistindo de fenol e água. Tal como destacado pela Titular da patente, o processo revelado em Doc. 01, em que ocorre essa etapa anterior de formação da lignina fenolada, aumenta o tamanho molecular da lignina, aumentando substancialmente a viscosidade da composição. Tal fato torna a composição não adequada para fins de impregnação, como por exemplo, para o uso na produção de laminados de alta pressão. Esse comportamento é corroborado pelo exemplo comparativo que a Titular da patente apresentou. Destaca-se que este teste comparativo, apresentado pela Titular, permite evidenciar as diferenças entre os produtos obtidos em cada um dos processos comparados, evidenciando a atividade inventiva da matéria pleiteada. Consegue destacar o pedido, ora patente, do estado da técnica que poderia indicar um caminho a seguir, mas que no andamento do processo, as modificações selecionadas pela Titular, resultaram em processo diferente, com produto diferenciado. Ou seja, ainda que houvesse um caminho a seguir no estado da técnica, revelado à época do depósito da patente, as modificações propostas pela Titular permitiram alcançar um resultado não esperado para um técnico no assunto, evidenciando a atividade inventiva da patente em questão. Portanto, assim como mencionado no primeiro parecer de nulidade, entende-se que ainda que o técnico no

assunto levasse em consideração as informações reveladas em Doc. 02 (como por exemplo, a questão da viscosidade/teor de sólidos), ele não chegaria de forma óbvia à invenção da presente patente, pois ele não partiria de Doc. 01, visto as considerações levantadas nos parágrafos acima - que indicam processos diferentes, com produtos diferentes. Assim como mencionado, entende-se que o método utilizado para obter a mistura da etapa a) do presente pedido é fundamentalmente diferente do método revelado em Doc. 01. Ou seja, Doc.01 ensina como obter uma composição que não serve para a finalidade que se pretende na patente em questão. Enquanto Doc. 01 direciona para obtenção de uma composição mais viscosa, não adequada para impregnação, pois o processo descrito amplia o tamanho molecular da lignina, a patente em questão permite obter, por processo diferente, uma composição de lignina direcionada para impregnação. Ou seja, frente aos Doc. 01 ou Doc. 02 (ainda que avaliados em conjunto), entende-se que a patente cuja validade está sendo questionada, apresenta atividade inventiva

#

3986 TBR1182/22 (PI0711548)

3987 Reivindicação pleiteia Método de acordo com a reivindicação 4, caracterizado por
3988 compreender ainda uma etapa de suprimento de reagentes químicos, sendo o referido
suprimento selecionado a partir do grupo que consiste em: suprimento de reagentes
químicos suficiente para satisfazer as razões molares da referida sequência de
reações químicas, suprimento de reagentes químicos suficiente reagir quimicamente
substancialmente completamente a referida matéria-prima de materiais carbonáceos
sólidos, suprimento de reagentes químicos suficiente para produzir uma alta saída do
referido gás de produto selecionado, e suprimento de reagentes químicos suficiente
para acelerar temporalmente a referida sequência de reações químicas. Os trechos
“suprimento de reagentes químicos suficiente reagir quimicamente substancialmente
completamente”; “suprimento de reagentes químicos suficiente para produzir uma alta
saída do referido gás de produto selecionado”; “suprimento de reagentes químicos
suficiente para acelerar temporalmente a referida sequência de reações químicas”, na
reivindicação 5, não são claros nem precisos em seus significados.

#

3989 3990 TBR1183/22 (122012003219)

3991 Reivindicação da patente principal concedida para Reativo Para Detecção de Produto de Análise, caracterizado por que compreende: uma oxidoredutase da glicose; um dinucleotideo de adenina flavina; e uma formulação de mediador compreendendo pelo menos uma molécula orgânica eletroativa independentemente selecionada a partir de uma fenoxazina ou um sal de fenoxazínio e pelo menos um complexo de coordenação. Pedido dividido reivindica Reativo Para Detecção de Produto de Análise, caracterizado por que compreende: uma oxidoredutase da glicose; uma coenzima de nucleotídeos de nicotinamida; e uma formulação de mediador compreendendo pelo menos uma molécula orgânica eletroativa independentemente selecionada a partir de uma fenoxazina ou um sal de fenoxazínio e pelo menos um complexo de coordenação. O presente pedido dividido se refere a uma composição reagente para detecção de um produto de análise em uma amostra biológica. Foi indeferido por pretender para proteção um reagente, coenzima de nucleotídeos de nicotinamida, que não havia sido reivindicado no quadro reivindicatório válido do pedido original, o que foi considerado como adição de matéria. Como o quadro reivindicatório anterior incorria em dupla proteção, o pedido foi indeferido pelo artigo 6º da LPI. Realmente não houve acréscimo de matéria, mas a matéria já está protegida. Protegê-la, novamente, configuraria em dupla proteção. O procedimento de divisão de um pedido de patente deve consistir na retirada da matéria reivindicada que consta do pedido original para compor o pedido dividido (ver item 3.138 das Diretrizes de Exame, módulo 1, Res. 124/13). Diante do acima exposto, reitera-se o entendimento de dupla proteção por incidência no disposto no artigo 6º da LPI.

#

3992 3993 TBR1184/22 (PI0806410)

3994 Reivindicação pleiteia Polimorfo cristalino, de Forma A, caracterizado pelo fato de ser (E)-2-[2-(6-(2-cianofenoxy)pirimidin-4-iloxi)fenil]-3-metoxiacrilato exibindo um padrão de difração de raio X de pó com picos característicos expressos em graus 2theta (+/-0,20 theta) em 6,25, 13,8, 17,65, 19,05, 26,4 e 28,5. Em suas alegações, a Recorrente trouxe testes de estabilidade da Forma A reclamada (Anexo II), afirmando que a forma A do composto pleiteado permaneceu estável mesmo com a variação de diversas condições, como: presença de solvente ou a seco, tipo de solvente, temperatura e tempo, avaliando a própria Recorrente que este fato seria um efeito inesperado. No entanto, conforme normatizado na supracitada diretriz de patentes na área de química, sendo a obtenção de sólidos cristalinos de um composto, uma prática comum na indústria para aprimorar as características físico-químicas de compostos em geral, a mera descrição e caracterização de um sólido cristalino alternativo de um composto conhecido, quando desassociada de uma propriedade não óbvia do sólido ou de um avanço técnico relevante frente ao estado da técnica, não confere atividade inventiva à forma polimórfica pretendida. Ainda que a priori a estabilidade de um composto químico seja uma característica desejável, se faz imprescindível demonstrar que tal estabilidade se refletiria em formulações agroquímicas, e/ou na sua aplicação

de fato em plantas de cultura, pois, propriedades como toxidez nas plantas e estabilidade das formulações, onde as interações do composto com adjuvantes e surfactantes conecidamente influenciam no resultado final a ser avaliado, fazem parte da análise da inventividate da matéria. Sem tal demonstração, a estabilidade química do composto, sem dados adicionais, se trata somente de mera caracterização deste composto. Por conseguinte, uma vez não demonstrado um efeito técnico não óbvio em relação à sua aplicação de fato em plantas de cultura comparado a estado da técnica mais próximo (D1 e D2), não há como avaliar a ocorrência (ou não) de um efeito não óbvio frente a D1 e D2 inherentes à matéria em análise. Ademais, ainda que tais resultados fossem demonstrados pela Recorrente, sem a comprovação de que a forma A pretendida é diferente do composto comercial revelado em D2, não há como avaliar se tais já não seriam conhecidos na técnica relacionada, pois os dados apresentados devem ser sempre comparados com os dados do estado da técnica mais próximo (D1 e D2). Em suma, na ausência da apresentação de dados comparativos em relação à técnica mais próxima (D1 e D2), especialmente em relação à referência D2, a qual se refere a composto comercial conhecido da técnica à época do depósito do presente pedido, mantém-se o entendimento da primeira instância de que a matéria em análise decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 e D2), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

#

3995
3996 TBR1186/22 (PI0813753)

3997 Reivindicação pleiteia Pré-impregnado o qual pode ser obtido através de impregnação de um papel de base decorativo com uma solução de resina de impregnação caracterizado pelo fato de que a solução de resina de impregnação contém pelo menos um látex polimérico e pelo menos um amido com uma distribuição de peso molecular específica, em que o peso molecular das moléculas de amido é distribuído como segue: no máximo 6% em peso de moléculas com um peso molecular de 0 a 1.000 g/mol; 5 a 20% em peso de moléculas com um peso molecular de 1.000 a 5.000 g/mol; 20 a 40% em peso de moléculas com um peso molecular de 5.000 a 25.000 g/mol; 20 a 45% em peso de moléculas com um peso molecular de 25.000 a 200.000 g/mol; 5 a 22% em peso de moléculas com um peso molecular de 200.000 a 1.000.000 g/mol; 0,5 a 5% em peso de moléculas com um peso molecular de mais de 1.000.000 g/mol. Sustenta a depositante que D4 (EP1176255) se refere ao uso de dispersões de amido como aglutinante em composições de revestimento, isto é, como um agente de colagem superficial e enfatiza que as formulações que compreendem o C*Film 7311 não são adequadas. Assiste razão à Recorrente que as composições de revestimento de D4 com pigmento, dispersão de amido. Contudo, a referência anuncia a presença de látex sintético, anexando exemplos que fundamentam a composição. Desta forma, mesmo que os resultados de D4 desencorajassem o emprego da fórmula C*Film 7311 citada como exemplo no relatório descritivo sob exame, a anterioridade descreve a composição com látex e amido modificada com uma distribuição de peso molecular expressa em índice de polidispersividade preferencialmente entre 6 e 23 (C*Film 7311). Resta inequívoco que o documento D4 é impeditivo de presença do dispositivo legal de atividade inventiva

#

3998
3999 TBR1194/22 (PI0612690)

4000 Pedido trata do gerenciamento de energia em dispositivos microprocessados. Em particular, nos dispositivos dotados de processadores com vários núcleos a demanda de energia de cada um deles é monitorada individualmente; na ocorrência de baixa energia o dispositivo executa rotinas de economia de energia desabilitando recursos dos núcleos e/ou globais de forma conveniente. D1 revela o gerenciamento de energia em sistemas digitais de processamento multi-tarefa. D1 ensina que o estado da técnica já reporta a importância do gerenciamento de energia em sistemas computacionais portáteis dotados de processadores com vários núcleos e que utilizam recursos e/ou periféricos externos. D2 descreve o gerenciamento de energia em sistemas computacionais. O gerenciamento de energia em sistemas processados é um recurso fundamental para reduzir a descarga das baterias. D1 aplica suas revelações a módulos de memória externos em uma implementação exemplar, ou seja, não limitativa. Em outras palavras, os artifícios técnicos revelados em D1 são prontamente empregáveis a outros tipos de recursos - exs.: MUXs, memórias cache, ALUs, etc - que compõem um sistema computacional, sendo que para isso basta o técnico no assunto à época aplicar os conhecimentos já integrados ao estado da técnica - ou seja, sem agregar Atividade Inventiva. Convém estabelecer também que o pedido é silente em descrever, em seus vários exemplos, as particularidades técnicas envolvidas na implementação do gerenciamento de energia nos diversos tipos de recursos computacionais, o que corrobora o fato de que tais conhecimentos já encontravam-se universalizados à época. Ainda a esse respeito, informamos que a (D2) também descreve o emprego de métodos e dispositivos para efetuar o gerenciamento de energia de diversos tipos de recursos, sejam eles internos ou externos aos processadores. A reivindicação independente de produto 1 e suas dependentes 2 e 3 pleiteiam proteção patentária para características técnicas de realização óbvia por um técnico no assunto à época face a combinação de ensinamentos divulgados nas anterioridades (D1) e (D2). Não há Atividade Inventiva.

#

4001
4002 TBR1196/22 (PI0823236)

4003

O pedido se refere a uma proteína do tipo fitase termotolerante de *Escherichia coli* que possui sequência de aminoácidos conforme SEQ ID NO:2 e a invenções inter-relacionadas. D1 fornece variantes de fitase appA de *Escherichia coli* K12 com atividade fitase e tolerância térmica melhorada em comparação com a enzima de tipo selvagem, apresentando, ainda, melhora na estabilidade à protease em pH baixo, assim como a fitase apresentada no presente pedido. Ou seja, D1 fornece fitases com as mesmas características da fitase do presente pedido. Como D1 não descreve uma fitase específica de acordo com a SEQ ID No. 2, nos termos do item 4.22, entende-se que a dita proteína é nova. Consequentemente, a invenção em tela se refere a uma patente de seleção devendo ser examinada conforme os itens 4.19 a 4.25 e 5.31 a 5.34 das Diretrizes de Exame, módulo 2. Conforme itens 5.31 e 5.32, na aferição da atividade inventiva em patentes de seleção, é preciso que o depositante demonstre um efeito técnico que esteja presente na seleção e que não esteja presente nos elementos do estado da técnica. O exame de primeira instância apontou que o depositante não demonstrou com clareza que sua fitase é melhor que a apresentada em D1 pois não efetuou um teste em que compara as duas enzimas nas mesmas condições. Ocorre que nada na LPI, nem nas diretrizes, determina que a invenção reivindicada precisa ser comprovadamente melhor que a invenção do estado da técnica. Para atender ao requisito de atividade inventiva, o que deve restar comprovado é a presença de um efeito técnico inesperado, isto é, não óbvio. Esse efeito não precisa ser, necessariamente, melhor. Ainda que ser melhor possa ser um indício de atividade inventiva, esse efeito técnico superior pode ser óbvio, assim como um efeito técnico inferior pode não sê-lo. Portanto, o que é decisivo na aferição da atividade inventiva é a obviedade ou não de uma invenção quando comparada com o estado da técnica. Quando da interposição do recurso, o recorrente não trouxe dados comparativos entre o presente pedido e D1. Em vez disso, o recorrente compara os resultados da figura 3 de D1, para a SEQ ID No10 de D1, com os resultados das figuras 13 e 14 do presente pedido para a SEQ ID No. 3. Ocorre que D1 compara a sua proteína com a proteína selvagem, o presente pedido também compara a sua proteína com a selvagem, mas a atividade inventiva de uma invenção perante a outra não deve ser medida pela comparação com a selvagem, mas com o estado da técnica. A comparação apresentada pelo recorrente não é a adequada. O recorrente alega que a SEQ ID No:3 mantém pelo menos 17% de atividade a uma temperatura de 80°C; 33% a 90°C; 26% a 100°C. Mas, D1 só avalia até 80°C e nessa temperatura a atividade é de 22%, ou seja, superior aos 17% da proteína do presente pedido. Os dados apresentados pelo recorrente não provam o seu argumento. O recorrente prossegue afirmando que a formulação de enzima liofilizada exibiu uma atividade tão alta quanto 70% a 100°C (1 hora de incubação). Mas, não apresentou dados de como a enzima do estado da técnica se comporta sob as mesmas condições. O exame de primeira instância tem razão quando argumenta que a otimização de códon é uma estratégia bem conhecido na técnica e óvia para um técnico no assunto. Para superar essa obviedade, é preciso que a variante produzida apresente um efeito técnico que não seria esperado por um técnico no assunto quando comparado com o estado da técnica. O ônus de demonstrar que o efeito técnico inesperado não está presente nos elementos do estado da técnica cabe ao depositante conforme item 5.32 das Diretrizes de Exame, módulo 2. Diante do acima exposto, conclui-se que a variante de acordo com o presente pedido é apenas mais uma fitase com atividade e tolerância térmica melhorada em comparação com a enzima de tipo selvagem, não representando uma contribuição às variantes já existentes no estado da técnica composto por D1 conforme disposto pelo item 5.31 das Diretrizes de Exame, módulo 2. Em síntese, o presente pedido carece de atividade inventiva

4004

#

4005

TBR1197/22 (102020011042)

4006

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA A EMBALAGEM, do tipo (1) composta por uma caixa (2) e uma tampa (3) e destinada a promover um meio de encaixe e travamento entre ambas, onde a caixa (2) é do tipo que compreende duas abas transversais (7), duas laterais transversais (8), duas laterais longitudinais (9), duas abas longitudinais (10), quatro porções laterais bipartidas (11), duas linhas de dobra horizontais internas (12), duas linhas de dobra verticais internas (13), quatro linhas de dobra de bipartidas (14), quatro linhas de dobra horizontal intermediária (15), duas linhas de dobra vertical externa (16), duas linha de dobra horizontal externa (17) e uma base (18), e a tampa (3) compreender uma parte central (19), duas abas menores (4), duas abas intermediarias (20), duas abas externas (21) com dois rasgos (22) opostos, quatro bordas interna (23), quatro bordas externa (24), quatro fechos bipartidos (25), duas abas maiores (5) nas porções transversais, sendo que as ditas abas maiores (5) são dotadas de uma abertura semicircular (6), duas linhas de dobra horizontais internas (26), duas linhas de dobra horizontais intermediárias (27), duas linhas de dobra horizontais externas (28), duas linhas de dobra vertical interna (29), oito linhas de dobra de aba externa (30), oito linhas de dobra de aba interna (31), oito linhas de dobra de bipartido (33) e oito linhas de dobra de fecho (32), caracterizada por o meio de fechamento e travamento compreender o conjunto formado pelas aberturas semicirculares (6) tampa (3) e as abas transversais (7) das laterais transversais (8) da caixa (2). O meio de fechamento do presente pedido, ou seja, o elemento que executa a função principal do objeto e que caracteriza a solução

técnica do pedido apresentado, já está revelado nos documentos do estado da técnica D3 e D4. Tais documentos são de autoria do mesmo inventor do pedido em questão e foram divulgados ao público em geral anteriormente ao Período de Graça (Artigo 12 da LPI), integrando, desta forma, o estado da técnica (publicados respectivamente em 13/06/2018 e 21/09/2018). Perante tal constatação, o presente pedido não apresenta ato inventivo perante os documentos D3 e D4. A comparação de D3 e D4 frente ao presente pedido demonstra que a solução de fechamento empregada é obviamente decorrente dos documentos citados, sendo possível identificar, tanto em D3 como em D4, os elementos presentes tanto na caixa, quanto na tampa, assim como na forma de interação entre elas, através de aberturas semicirculares e abas, para que haja o fechamento. Desta forma, as características do presente pedido são obviamente alcançadas por um técnico no assunto, a partir de D3 e D4, e portanto o pedido também não atende ao requisito de patenteabilidade do modelo de utilidade.

4007

4008

4009

#

4010 TBR1199/22 (PI0821925)

4011 Reivindicação pleiteia Processo contínuo para produção de solventes caracterizado por compreender: estabelecer e manter uma cultura em um fermentador, a referida cultura compreendendo microorganismos solventogênicos Clostridium acetobutylicum ATCC 10132 e um meio nutriente que compreende carboidratos assimiláveis, 5% de extrato de carne como fonte de nitrogênio e 0.5% Na₂C₀3 e/ou íons de cálcio; manter a concentração do carboidrato no fermentador a um nível suficiente para manter um processo contínuo; manter a concentração de referidos microorganismos solventogênicos a um nível suficiente para manter um processo contínuo; em que o processo é realizado sem remover os solventes do fermentador, em que as condições de fermentação são a uma temperatura entre 33 e 39°C e a um pH de 5,0 a 7,0. Verifica-se que o recorrente definiu já na reivindicação 1 que o microrganismo empregado no dito processo é especificamente o Clostridium acetobutylicum depositado sob o nº ATCC 10132, informação esta que já constava da então reivindicação 2 e também do relatório descriptivo, logo não há acréscimo de matéria. Verifica-se, ainda que os erros ortográficos e de tradução foram corrigidos e que as expressões que acarretam imprecisão foram excluídas. Verifica-se, ainda que o processo tal como ora reivindicado permanece reivindicando a produção de quaisquer solventes. Contudo, nada na LPI proíbe a concessão de reivindicações amplas desde que fundamentadas no relatório descriptivo e que sejam novas e inventivas. O problema de reivindicações amplas em demasia é atender a todos esses requisitos. Quanto mais amplo, menor a probabilidade do relatório descrever tudo, art.25, e maior a probabilidade do estado da técnica já conter algo, art. 8º. A amplitude de uma reivindicação somente pode ser objetada após exame do relatório descriptivo e do estado da técnica. Em relação ao relatório descriptivo, temos que o relatório contém exemplos de concretização da invenção a partir de várias biomassas ainda que somente para a produção de butanol. Como o técnico no assunto deve ser tomado de maneira abrangente conforme o item 2.14 das Diretrizes de Exame, módulo 1, entende-se que este saberia que os micro-organismos do tipo Clostridium acetobutylicum são capazes de produzir acetona, etanol e butanol por meio de fermentação anaeróbica. O próprio nome da espécie vem de acetona e butanol. Como nada na LPI exige a concretização de todos os aspectos da invenção, apenas o suficiente para a reprodução por um técnico no assunto que é capaz de fazer inferências e deduções lógicas, entende-se que tal descrição é plenamente suficiente para fundamentar o quadro tal como ora reivindicado.

4012

4013

4014

#

TBR1200/22 (PI0717772)

Reivindicação pleiteia Método realizado por uma estação base (302) que facilita definição de um intervalo de silêncio em uma rede de comunicação sem fio, compreendendo: determinar (502) um intervalo de silêncio compreendendo um ou mais períodos de símbolo OFDM durante os quais cada um dentre os um ou mais dispositivos transmissores (304) cessa a transmissão em uma ou mais dentre as subportadoras compreendendo o símbolo OFDM, o intervalo de silêncio sendo determinado com base em nível de ruído térmico ou inconsistência do mesmo; o método caracterizado pelo fato de que compreende adicionalmente: selecionar um subconjunto de sub-bandas para supressão como parte do intervalo de silêncio; e realizar uma tarefa durante o intervalo de silêncio em que a tarefa realizada é obtida ao medir (506) o ruído térmico de uplink durante o intervalo de silêncio, a medição sendo usada para ajustar dinamicamente (508) um nível IoT para um nível de ruído térmico de interferência. D1 descreve técnicas para ajuste de potência de transmissão para reduzir interferência intra-setor para uma estação base e estações base vizinhas, em que as potências transmitidas são monitoradas e, na ocorrência de interferência, medida de acordo com o SNR, de acordo com faixa de SNR permitidas, as potências de transmissão são reduzidas, D2 descreve método e aparelho para gerenciar períodos de silêncio entre estações base, em que o ruído é medido nas estações base, nesse período de silêncio, quando as estações base não transmitem sincronamente em todos os canais reversos, e um período de silêncio é definido, independente das informações obtidas nos canais reversos. A Recorrente argumenta especificamente que "... em D1, a potência de ruído

termal é estimada. Adicionalmente, o bit OSI é utilizado para controlar a potência. Entretanto, D1 é silente com relação ao intervalo de silêncio que é dinamicamente ajustado ..."; "... D2 explicitamente utiliza "uma referência de tempo absoluto" ou "limites de quadro" para marcar o início do período de silêncio ... em D2, o intervalo de silêncio é estaticamente pré-programado na estação base ... em contraste, na presente invenção, o intervalo de silêncio é determinado com base em nível termal ou inconsistência do mesmo ... na presente invenção, o intervalo de silêncio é determinado dinamicamente com base nos parâmetros de operação atuais da rede ...". Discordamos. Em D1, encontra-se descrito que um único bit OSI pode ser usado para indicar a interferência observada por cada estação, no entanto, múltiplos bits podem também ser usados para reportar interferência, permitindo aos terminais ajustarem mais rápida e efetivamente ajustar suas potências de transmissão, melhorando a estabilidade geral do sistema, além, cada estação base pode transmitir por broadcast suas informações de interferência para todos os terminais, e se as estações base têm mais informação de interferência específica, as potências de transmissão podem ser ajustadas de maneira a utilizar a vantagem dessa informação, de forma similar ao apresentado no presente pedido e contrariando a argumentação da Recorrente em que "... em D1, a potência de ruído termal é estimada. Adicionalmente, o bit OSI é utilizado para controlar a potência. Entretanto, D1 é silente com relação ao intervalo de silêncio que é dinamicamente ajustado ...". Em D2 encontra-se descrita uma descrição alternativa, em que são definidos períodos de silêncio não sincronos e sobrepostos para canais CH1 e CH2, e a duração de período de silêncio é igual a um múltiplo inteiro do comprimento do quadro e, nesse caso a RBS mede o ruído de fundo no tempo em que os períodos de silêncio se sobrepõem e, embora o intervalo de silêncio seja estaticamente pré-programado na estação base, a união dos documentos D1 e D2 permite a um técnico no assunto alcançar, de forma similar, o mesmo objeto apresentado no presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, método e equipamento para estação base para determinar intervalo de silêncio em que ocorre a seleção de subconjunto de sub-bandas para supressão como parte do intervalo de silêncio, medir o ruído térmico de uplink durante o intervalo de silêncio a medição servindo para ajuste dinâmico do nível IoT.

4015

#

4016

TBR1202/22 (PI0812983)

4017

Reivindicação pleiteia Matriz de solidificação CARACTERIZADA pelo fato de que compreende: (a) um sal de ácido carboxílico saturado de cadeia linear selecionado do grupo consistindo em: ácido acético, ácido glicônico, ácido málico, ácido succínico, ácido glutárico, ácido adípico, ácido tartárico, e ácido cítrico; (b) entre 20% e 70% de carbonato de sódio em peso da matriz de solidificação; e (c) entre 5% e 50% de água em peso da matriz de solidificação; (d) em que a matriz de solidificação é um hidrato sólido; (e) em que se aquecida a uma temperatura de 48 °C (120 °F), a matriz de solidificação é dimensionalmente estável e tem um expoente de crescimento de menos do que 2%; e (f) em que a matriz de solidificação é livre de ácido nitrilotriacético e fosforoso. Com relação ao documento D2, a Recorrente esclarece que o referido documento D2 não requer pelo menos 20% em peso de carbonato de sódio, nem pelo menos 5% em peso de água e as composições e os métodos reivindicadas no presente pedido de patente são dimensionalmente estáveis, têm um expoente de crescimento de menos de 2% quando aquecidos a uma temperatura de 48°C e tem um mecanismo desolidificação da matriz de solidificação que ocorre por meio da hidratação das cinzas ou a interação do carbonato de sódio com água. A Tabela A1 de D2 demonstra uma composição detergente contendo 8,8% de um sal de ácido carboxílico de cadeia linear, 16,8% de carbonato de sódio, monohidrato de ácido cítrico. Assim, a composição de D2 consegue fornecer uma tecnologia de solidificação alternativa livre de compostos fosforosos e componentes contendo NTA. Admitimos que D2 não menciona a preocupação com a previsibilidade de estabilidade dimensional. Porém, em seu relatório descritivo, a recorrente explica que a instabilidade dimensional dos materiais sólidos relaciona à natureza instável de várias formas de hidrato. Em seu arrazoado de manifestação ao indeferimento, a recorrente afirmou que o mecanismo de solidificação da matriz de solidificação ocorre por meio da hidratação das cinzas ou a interação do carbonato de sódio com água. Mesmo com essa diferença de teores, não é possível estabelecer que a seleção de teores específicos e diferentes do exemplo de D2 resultaria em um efeito surpreendente já que a diferença não é muito grande. Os exemplos comparativos aduzidos no relatório descritivo apenas demonstram a importância da introdução de diidrato de citrato de sódio ou de tartarato no percentual de crescimento. Contudo, o documento do estado da técnica inseria um monohidrato de ácido cítrico. Assim, não existem provas de maior estabilidade pela formação de outro hidrato apenas pela seleção de teores específicos. Tendo em vista as razões aclaradas acima, resta claro que a matéria pleiteada, tanto no quadro reivindicatório preferencial, quanto no quadro menos preferencial, não é dotada de atividade inventiva à luz do documento D2, nos termos do Art. 13 da LPI.

4018

#

4019

TBR1205/22 (PI0707210)

4020 Reivindicação 2 pleiteia Composição, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a referida lipase está presente em teores de 0,0005% a 0,1% em peso, e o referido agente de matiz para tecidos está presente em teores de 0,00003% a 0,1% em peso. A matéria da presente invenção foi objetada por falta de clareza uma vez que a antiga reivindicação 2 não definia a unidade do percentual da enzima e do corante empregados na composição. Destacou-se também a ausência de interligação da antiga reivindicação 10 à reivindicação 1 contrariando o disposto no art. 25 da LPI e no art. 5º (III) da IN 30/2013. A Recorrente alega que apresenta um novo quadro reivindicatório mais limitado e adaptado às disposições da IN 30/2013 e inteiramente fundamentado no pedido, tal como depositado, onde a composição da antiga reivindicação 2 foi definida como sendo "% em peso". Neste exame observa-se que a Recorrente incluiu a unidade de peso na nova reivindicação 2, de forma que a referida reivindicação atende ao disposto no art. 25 da LPI.

4021 #

4022 TBR1206/22 (PI0822540)

4023 O presente pedido foi indeferido por falta de clareza e precisão (art. 25 da LPI), uma vez que (i) a antiga reivindicação 2 não revelava o teor de glicosídeos de 1,25-di-hidroxivitamina D3 e glicosídeos de quercetina e nem a resina de polímero não iônica, informações consideradas essenciais para a realização da invenção; (ii) a antiga reivindicação 3 excedia as limitações da reivindicação 1. Na manifestação a Recorrente afirma que a nova reivindicação 1 define de forma clara e precisa o teor de glicosídeos de 1,25-di-hidroxivitamina D3 e glicosídeos de quercetina, bem como a resina de polímero não iônica e que a antiga reivindicação 3 foi cancelada, de forma que as novas reivindicações estão total e devidamente descritas e suportadas no pedido de patente como originalmente depositado. Neste exame, observa-se que a Recorrente supera a objeção com fulcro no art. 25 da LPI, visto que (i) inclui na reivindicação 1 o teor de glicosídeos de 1,25-di-hidroxivitamina D3 e glicosídeos de quercetina, tal como ensinado no relatório descriptivo; (ii) incorpora à reivindicação 1 o conteúdo da antiga reivindicação 8 que especifica as resinas não iônicas úteis na invenção; e (iii) exclui a antiga reivindicação 3 que excedia as limitações da reivindicação 1. Portanto, considera-se que o novo quadro reivindicatório está de acordo com as disposições do art. 25 da LPI . Reivindicação concedida para Método para a preparação e purificação de um extrato de planta enriquecido de Solanum glaucophyllum tendo um teor enriquecido de glicosídeos de 1,25-di-hidroxivitamina D3 e glicosídeos de quercetina, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas:a) extraír plantas ou partes da mesma da espécie Solanum glaucophyllum usando um solvente com base em álcool; e b) purificar o extrato de planta obtido de acordo com etapa a), usando as etapas: b1) aplicar o extrato de planta obtido de acordo com a etapa a) a uma coluna compreendendo uma resina de polímero não iônica selecionada dentre poliestireno, copolímeros de estireno-divinilbenzenos, polímeros de éster acrílico, e resinas polifenólicas; b2) opcionalmente lavar a coluna com água e/ou um solvente com base em álcool; b3) eluir o extrato de planta enriquecido da coluna; e b4) opcionalmente concentrar e/ou secar o extrato de planta enriquecido, em que o solvente com base em álcool é selecionado dentre uma mistura de etanol/água tendo uma relação (%) de 80/20 a 50/50, e/ou de uma mistura de etanol/água tendo uma relação (%) de 35/65 a 20/80 etanol/água (v/v), de uma mistura de etanol/água tendo uma relação (%) de 25/75 ou de 75/25 etanol/água (v/v) para extrações do tipo de percolação, ou alternativamente de uma mistura de etanol/água tendo uma relação (%) de 65/35 etanol/água (v/v) para extrações do tipo de maceração, em que os glicosídeos de 1,25-di-hidroxivitamina D3 estão em uma concentração de preferivelmente pelo menos 300 µg/g, preferivelmente maior que 500 µg/g, ainda mais preferivelmente maior que 2000 µg/g, e em que glicosídeos de quercetina estão em uma concentração de pelo menos 100 mg/g, mais preferivelmente de pelo menos 150 mg/g, e mais preferivelmente de pelo menos 200 mg/g.

4024 #

4025 TBR1207/22 (PI0707480)

4026 Reivindicação pleiteia Uso de i) o anticorpo monoclonal anti-cMet - AntiMET-R, ii) um fragmento de (i) contendo as regiões determinantes de complementaridade (CDRs) do anticorpo monoclonal anti-cMet - AntiMET-R, em que CDR-H1 é SEQ ID NO.:8, CDR-H2 é SEQ ID NO.:9, CDR-H3 é SEQ ID NO.:10, CDRL1 é SEQ ID NO.:11, CDR-L2 é SEQ ID NO.:12 e CDR-L3 é SEQ ID NO.:13, e/ou iii) um anticorpo geneticamente engenheirado contendo as regiões determinantes de complementaridade (CDRs) do anticorpo monoclonal anti-cMet - AntiMET-R, em que CDR-H1 é SEQ ID NO.:8, CDR-H2 é SEQ ID NO.:9, CDR-H3 é SEQ ID NO.:10, CDR-L1 é SEQ ID NO.:11, CDR-L2 é SEQ ID NO.:12 e CDR-L3 é SEQ ID NO.:13, caracterizado pelo fato de ser para a produção de um medicamento para o tratamento de tumor e/ou metástases em um paciente sofrendo de tumor, em que o citado anticorpo AntiMET-R é produzido pela linhagem de célula de hibridoma ICLC PD 05006. A atividade inventiva da matéria pleiteada foi questionada no parecer anterior, pois foi considerado que o estado da técnica que já revelava anticorpos anti-cMET e seu uso para tratamento de tumores (D1), bem como o anticorpo DN-30 e sua potencial atividade no tratamento de tumores (D2, D3). Foi ressaltado ainda que uma vez que o uso de anticorpos anti-cMET para tratamento de tumores já era conhecido, e o simples fato de ser um anticorpo diferente ao citado em D1, para o mesmo uso, não conferiria

inventividade ao uso pleiteado. Em reivindicações do tipo "fórmula suíça" a atividade inventiva é avaliada em função da doença a ser tratada (5.44, Resol 169/2016). Dito isto, este Colegiado considera D1 como o documento mais próximo da presente invenção (5.10, Resol 169/2016), pois revela o uso de anticorpos anti-cMET no tratamento de câncer. Considerando que o anticorpo DN-30 já era conhecido da técnica, seria óbvio para um técnico no assunto substituir os anticorpos de D1 por outro com a mesma especificidade, tal como o anticorpo anti-cMET descrito em D2 ou D3, para tratar câncer (5.20, Resol 169/2016). Na manifestação a Recorrente ressalta que os inventores descobriram que: (a) DN-30 não induz a fosforilação do cMet e reduz sua expressão (ver exemplo 1 e Figura 1A) e (b) DN-30 induz a separação da porção extracelular do cMet, bloqueando assim a rota metabólica a jusante do cMet. Mais uma vez este Colegiado invoca o entendimento da Resol. 208/2017, que no seu item 9.1.2.2 determina que, no caso das invenções de novo uso médico, para se considerado inventivo é necessário que o novo uso se referira ao tratamento de uma doença nova ou cuja etiologia seja diferente da etiologia da doença relacionada ao uso revelado no estado da técnica. A elucidação do mecanismo de ação por si só não confere atividade inventiva ao novo uso médico proposto, é necessário que este seja dirigido a uma patologia diferente daquela descrita na técnica. Desta forma, este Colegiado ratifica a opinião exarada no parecer anterior de que a matéria da presente invenção não apresenta atividade inventiva frente ao estado da técnica citado.

4027
4028
4029

#

TBR1209/22 (PI0908140)

O pedido se refere a um método de produção de uma planta com maior tolerância à seca ou ao calor, por transgenia, com uma sequência de nucleotídeos selecionada dentre as SEQ ID NO:1194, SEQ ID NO:1200 e SEQ ID NO:1206. A questão da fundamentação da matéria reivindicada no relatório descriptivo disposta no artigo 25 é tratada nos itens 3.85 a 3.97 das Diretrizes de Exame - módulo 1 (Res. 124/13). Assim como na LPI, em nenhum desses itens há qualquer exigência para que a invenção reivindicada tenha sido concretizada no relatório descriptivo. O único momento em que a diretriz fala de concretização é no item 2.13 que trata da suficiência descriptiva, em que é afirmado que o relatório descriptivo deverá conter condições suficientes que garantam a concretização da invenção reivindicada (no futuro). Garantir a concretização não significa que somente pode ser reivindicado aquilo que foi concretizado (no passado). Fundamentação não é sinônimo de concretização. Fundamentar é explicar como fazer; concretizar é efetivamente fazer. Ter concretizado é ter feito. A lei não condiciona a concessão de uma patente a apresentação de concretização, quer seja na forma de dados concretos, quer seja na forma e um protótipo. Dado que a administração pública deve pautar seus atos com base no princípio da legalidade, não pode esta exigir algo que a lei não exige. Logo, a ausência de concretização não pode levar a enquadramento no artigo 25. Ademais, o presente pedido não reivindica o produto produzido, mas o processo de produção do produto. Reivindicações de produto e processo não se confundem já que oferecem proteções distintas inclusive, o produto pode já estar contido no estado da técnica, sem que isso impeça a proteção de um processo de fabricação novo e inventivo. As características técnicas de uma invenção de processo são o material de partida e as etapas processuais (ver item 3.09 da Res. 124/13). Ou seja, uma reivindicação de processo deve ser avaliada por meio do material de partida e das etapas processuais. Para fins de fundamentação e de suficiência descriptiva, portanto, tem-se que uma vez que o relatório descriptivo tenha descrito o material de partida e as etapas processuais, o técnico no assunto pode reproduzir o dito processo, aplicando as etapas processuais ao material de partida. Em outras palavras, está garantida a concretização do processo reivindicado (no futuro) se o relatório contiver descrição do material de partida e das etapas processuais. Um processo não é definido por características de produto. Nenhum lugar da lei ou das diretrizes autoriza o examinador a exigir garantia de efeito técnico do produto produzido para suprimento do requisito de fundamentação no relatório descriptivo de processo reivindicado. Efeito técnico é critério de exame para atividade inventiva que não está sob disputa e foi prontamente reconhecida. Diante do acima exposto, retira-se as objeções referentes aos artigos 24 e 25 da LPI

4030
4031
4032

#

TBR1212/22 (PI0820653)

Reivindicação pleiteia Fitase isolada termotolerante e enzimaticamente suscetível, caracterizada por consistir em um polipeptídeo mutante selecionado do grupo que consiste em: um polipeptídeo mutante tendo uma sequência de aminoácidos conforme determinado em qualquer uma das SEQ ID NOS: 15-17, 19 e 21-25; em que a fitase termotolerante e enzimaticamente suscetível possui sensibilidade aumentada à protease e é degradada em Fluido Gástrico Simulado contendo pepsina em menos de 30 minutos. Quanto à atividade inventiva, tem-se que o documento D1 revela fitases mutantes que são termoestáveis, ou seja, tolerantes a altas temperaturas. Os exemplos 2, 3 e 5 de D1 revelam o efeito de fluido gástrico simulado (SGF) em fitases mutantes glicosiladas e não glicosiladas, demonstrando que a glicosilação aumentou a resistência das fitases à digestão por proteases, aumentando sua meia vida (figura 12). Dessa forma, é possível constatar que um dos objetivos de D1 é obter fitases com resistência aumentada à digestão por proteases (ver reivindicação 196 de D1), de

forma contrária ao objetivado no presente pedido. Além disso, como argumentado pela recorrente, a figura 12 de D1, de fato, mostra que as fitases ainda apresentam atividade enzimática após 30 minutos de exposição a SGF, de forma contrária ao demonstrado no presente pedido, em que não foram detectadas fitases (por SDS-PAGE) após menos do que 30 minutos de exposição a SGF. Dessa forma, é possível concluir que as fitases do presente pedido apresentam sensibilidade aumentada a proteases em relação às fitases de D1. Adicionalmente, o documento D1 não indica ao técnico no assunto quais modificações ele deveria realizar nas fitases para torná-las mais suscetíveis à degradação por proteases, como as modificações que foram realizadas nas SEQ ID NO: 15-17, 19, 21-25 do presente pedido, até porque o objetivo de D1 não é a obtenção de fitases com sensibilidade aumentada a proteases. Logo, não é possível afirmar que, com base em D1, o técnico no assunto chegaria à matéria do presente pedido de forma óbvia. O documento D2, por sua vez, revela o aumento da suscetibilidade de toxinas Cry de Bt à digestão por proteases, em particular pepsinas, pela introdução de sítios de clivagem de pepsina nas ditas toxinas. O documento D2 não se refere a fitases, mas a toxinas Cry. Nesse sentido, apesar de D2 também objetivar a obtenção de proteínas com sensibilidade aumentada a proteases, constatou-se que essa anterioridade não sugere as modificações específicas que deveriam ser feitas em enzimas fitases para aumentar sua sensibilidade a proteases, como as contidas nas enzimas mutadas ora pleiteadas, até porque esse documento não se refere a fitases. Por esse motivo, esse documento não foi considerado prejudicial à atividade inventiva da matéria em tela. Cabe mencionar que D1 e D2, em combinação, também não foram considerados prejudiciais à atividade inventiva do pedido, visto que o técnico no assunto, de posse dos ensinamentos de D2, até poderia supor que conseguiria aumentar a suscetibilidade de enzimas à degradação por proteases por meio da inserção de sítios de clivagem nessas enzimas, porém, ele não saberia quais modificações deveria realizar para alcançar esse objetivo. Nenhuma sugestão acerca de quais modificações realizar na fitase é fornecida por D1 ou por D2. Nesse contexto, cabe ressaltar que a própria recorrente, no processo de tentativa de erro visando à obtenção de mutantes de fitases com as propriedades desejadas, realizou modificações que não alcançaram o resultado desejado (SEQ ID NO: 18 e 20 - Pep 4 e Pep 6, respectivamente) (tabela 6). Se fosse óbvio obter mutantes de fitases com suscetibilidade aumentada a proteases, a recorrente não teria "errado" ao realizar o procedimento para a obtenção das mutantes desejadas. Além disso, em busca adicional realizada, não foram encontrados documentos que antecipassem ou tornassem óbvia a matéria ora pleiteada. Por esse motivo, entende-se que o pedido é dotado de novidade e de atividade inventiva, atendendo ao disposto nos artigos 8º, 11 e 13 da LPI

#

4034 TBR1213/22 (PI0819240)

4035 O presente pedido foi indeferido por não apresentar unidade de invenção (artigo 22 da LPI), uma vez que pleiteava proteção para dois conceitos inventivos distintos, a saber: processo de tratamento de águas residuais, unidade de tratamento de águas residuais e composições obtidas com o produto oriundo de tal tratamento (grupo I - reivindicações 1-26 e 37-46) e método para calcular os custos de um tratamento de águas residuais (grupo II - reivindicações 27-36). Em seus esclarecimentos, a recorrente informou que restringiu a matéria pleiteada ao grupo I (antigas reivindicações 1-26 e 37-46), para atendimento à condição de unidade de invenção e consequente atendimento ao disposto no artigo 22 da LPI.

#

4036 TBR1214/22 (PI0821775)

4037 4038 Reivindicação pleiteia Uso de um extrato de folhas de Ginkgo biloba, caracterizado pelo fato de que é na preparação de um agente no tratamento e prevenção de demência leve, demência de média gravidade, demência de Alzheimer, demência vascular e suas formas mistas, bem como suas formas prematuras e pré-estágios, sendo que o agente é um comprimido revestido com filme que contém uma dose unitária uma vez por dia de 180 a 300 mg de extrato de Ginkgo; sendo que o extrato contém 22,0 a 27,0% em peso, de flavonoides e 2,6 a 3,2% em peso, de bilobalido e 2,8 a 3,4% em peso, de ginkgolídos A, B e C (na soma) e 5 ppm de ácidos ginkgólicos, e sendo que o agente é um medicamento ou alimento. Quanto à argumentação da recorrente de que a administração de uma única dose de 240 mg por dia é mais vantajosa e apresenta efeitos surpreendentes em relação à administração de doses fracionadas ao longo do dia, tal argumentação não se relaciona ao método de preparo de um único comprimido/alimento contendo dosagem mais elevada de extrato de Ginkgo. De outra forma, tal argumentação refere-se a um método de tratamento, sendo alegado pela recorrente que o tratamento com uma única dose diária de 240 mg é mais efetivo do que o tratamento com doses fracionadas ao longo do dia, resultando em uma dosagem final diária de 240 mg. Nesse sentido, a presença das expressões "dosagem diária única" na reivindicação 1 do QR preferido e "uma dose unitária uma vez por dia" na reivindicação 1 do QR menos preferido claramente fazem referência a métodos de tratamento. Essa menção causa imprecisão quanto à matéria pretendida, gerando falta de clareza, conforme explicitado no item 9.1.4 das Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente em Química, instituídas pela Resolução/INPI N° 208/2017 (ver particularmente o exemplo 8, nas páginas 32 e 33). Logo, mantém-se a objeção referente à ausência de clareza e

precisão, estando o pedido em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

4039

TBR1216/22 (PI0821688)

4040
4041 Reivindicação pleiteia Fertilizante contendo ureia, caracterizado pelo fato de que compreende uma quantidade de uma mistura compreendendo: (a) pelo menos uma triamida de ácido (tio)fosfórico da Fórmula Geral (I) R1R2N-P(X)(NH₂)₂ (I) e/ou uma diamida de ácido (tio) fosfórico da Fórmula Geral (II) R1O-P(X)(NH₂)₂ (II) nas quais X representa oxigênio ou enxofre, R₁ e R₂, independentemente um do outro, representam hidrogênio, em cada caso, 2-nitrofenila substituída ou não substituída, C₁- 10-alquila, C₃-10- cicloalquila, C₃-10- heterocicloalquila, C₆-10 -arila, C₆-10- heteroarila ou diaminocarbonila, sendo que R₁ e R₂ juntamente com o átomo de nitrogênio ao qual estão ligados também podem formar um radical heterocíclico de 5 a 6 membros saturado ou insaturado, que opcionalmente também pode conter um ou dois outros heteroátomos selecionados do grupo que consiste em nitrogênio, oxigênio e enxofre, como componente A; e (b) pelo menos uma amina secundária e/ou terciária, como componente B, apresentando um ponto de ebulação superior a 100 C, em 0,2 a 3 vezes a quantidade molar do componente A, em uma quantidade tal que o teor total do componente A, relativo à ureia presente, é de 0,001 a 0,5% em peso. (D1), citado na primeira instância, revela um fertilizante contendo ureia, compreendendo pelo menos duas triamidas de ácido (tio)fosfórico diferentes, com suas definições sobrepondo as definições definidas no pedido em questão, sendo que tal fertilizante pode incluir também aminas como solvente em quantidade de 1 a 80% em peso. D1 não define o tipo de amina que pode ser utilizada na composição. Os documentos D2 a D5, citados na primeira instância, também não definem tais aminas em combinação com as triamidas especificadas. No entanto, um técnico no assunto de posse da informação de que pode ser adicionada às triamidas uma amina, seria motivado a escolher as aminas de sua conveniência, de modo que não se observa etapa inventiva na escolha entre a amina adicionada às triaminas ser uma amina primária, secundária ou terciária frente aos ensinamentos do documento D1. No entanto, as modificações efetuadas no quadro reivindicatório QR-2, apresentado na fase recursal do pedido , a saber, a definição específica das aminas utilizadas na composição, sendo elas selecionadas dentre metildietanolamina, tetrahidroxipropiletenodiamina, trimetilaminoetiletano-lamina, N,N,N,N-tetrametil-1,6-hexanodiamina, N,N,N- tris(dimetilaminopropil)hexahidrotriazina, 2,2-dimorfolinildietiléter ou misturas das mesmas, torna a matéria reivindicada dotada de atividade inventiva frente ao documento D1, pois embora um técnico no assunto possa escolher uma amina secundária ou terciária, não há nenhuma indicação nesse documento que motivasse o técnico no assunto a selecionar especificamente as aminas citadas.

4042

TBR1219/22 (112012032419)

4043
4044 Reivindicação pleiteia Sistema de inflação de pneu de veículo à pressão constante, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende: uma fonte de alimentação de ar; uma primeira válvula de roda estando em comunicação fluida com um primeiro pneu do veículo; uma segunda válvula de roda estando em comunicação fluida com um segundo pneu do veículo; um conduto pneumático que se estende entre e que está em comunicação fluida com a fonte de alimentação de ar e as válvulas de roda, pelo menos uma parte do conduto pneumático permanece carregada com ar a partir de pelo menos um dentre a fonte de alimentação e os pneus; e meios para distribuir o fluxo de ar entre o conduto pneumático e as ditas primeira e segunda válvulas de roda, através dos quais as válvulas de roda e os ditos meios mantêm, de maneira seletiva, a comunicação fluida e o fluxo entre os primeiro e segundo pneus e o conduto pneumático sob condições operacionais normais para fornecer o equilíbrio pneumático entre os primeiro e segundo pneus, em que as válvulas de roda (148A, 148B) são integradas com ou operativamente fixadas a uma calota do veículo. Os documentos D1 e D2, embora tratem válvulas de roda para sistema de inflação de pneu diferem da matéria pleiteada por não descreverem o sistema conforme apresentado na nova reivindicação independente R1 e, principalmente, por não trazerem a descrição do sistema de inflação de pneu e por não apresentarem a descrição que tal sistema é integrado e operativamente fixado a uma calota do veículo. Considerando plenamente os argumentos apresentados na manifestação entende-se que a reivindicação independente 1 na forma descrita apresenta atividade inventiva

4045

TBR1220/22 (112015004263)

4046
4047 Reivindicação pleiteia Tubo de aço sem costura, caracterizado pelo fato de que consiste em, como composição química, em % em massa: C: 0,02% a 0,10%; Si: 0,05% a 0,5%; Mn: 1,0% a 2,0%; Mo: 0,5% a 1,0%; Cr: 0,1% a 1,0%; Al: 0,01% a 0,10%; P: 0,03% ou menos; S: 0,005% ou menos; Ca: 0,0005% a 0,005%; V: 0,010% a 0,040%; N: 0,002% a 0,007%; pelo menos um elemento selecionado do grupo consistindo em Ti: 0,008% ou menos e Nb: 0,02% a 0,05%; opcionalmente pelo menos um elemento selecionado do grupo consistindo em Cu: 1,0% ou menos e Ni: 1,0% ou menos, e o saldo consistindo em Fe e impurezas, em que a composição química satisfaz uma condição em que um carbono equivalente Ceq definido pela Fórmula (1) a seguir é 0,50% a 0,58%, carbonetos especificados contendo Mo a uma razão de 50% em massa ou mais, V, e pelo menos um

elemento selecionado do grupo consistindo em Ti e Nb, e tendo um tamanho definido pelo valor médio dos eixos maiores de 20 nm ou mais estão contidos; e em que a tensão de escoamento é 550 MPa ou mais, e a dureza Vickers em uma posição em um lado interno a 1 mm da superfície interna é 248 HV10 ou menos; Ceq = C + Mn/6 + (Cr + Mo + V)/5 + (Ni + Cu)/15 (1) e em que em cada símbolo dos elementos na Fórmula (1), a quantidade de unidade de % em massa de um elemento correspondente é substituída, e no caso em que um elemento correspondente ao símbolo do elemento não estiver contido, "0" é substituído no símbolo correspondente do elemento. Em relação a atividade inventiva, deve ser dito que reivindicações que tentam definir a invenção em função do resultado a alcançar não são permitidas. A invenção pode ser descrita por meio de aspectos estruturais ou aspectos funcionais ou ambos, as reivindicações não devem declarar o que a invenção faz (vantagens), propriedades mecânicas são apenas valores a serem objetivados em função de um produto e processo associados. No §56, na descrição do método de D1, é dito que a T de revenido pode ser entre 550-700°C e que "...o aço possui uma composição química contendo uma quantidade relativamente grande de Mo, o que confere ao aço uma alta resistência ao amolecimento no revenido e possibilita realizar o revenimento a uma temperatura mais elevada para melhorar a tenacidade. Para explorar este efeito, é preferível que o revenimento seja realizado a uma temperatura de 600°C ou superior ...", isto é, associa claramente o elemento Mo com a T de revenimento para relacionar resistência mecânica dureza), que é descrita mais a frente no parágrafo, e tenacidade. Um fato que suporta a não existência de atividade inventiva é a simples alteração de projeto, que pode ser faixa numérica otimizada ou preferencialmente modificada para resolver um problema já revelado e solucionado. A subfaixa selecionada para apresentar atividade inventiva precisa apresentar um efeito inesperado e inovador para um técnico no assunto, é óbvio para este, ao conhecer D1, que pode usar a faixa de T de revenimento entre 550-700°C para variar a relação dureza x tenacidade com uma mesma CQ, e é de conhecimento do estado da técnica que ao fazer a laminação e TT de aços com microligantes e elementos formadores de carbonetos, como Mo, estes precipitarão em solução sólida com fina dispersão. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que não procedem as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada não atende aos requisitos de patenteabilidade do Art .8º combinado com Art. 13 da LPI

4048

#

4049

TBR1221/22 (PI0819686)

4050

Reivindicação pleiteia Matriz de solidificação CARACTERIZADA por compreender: (a) um aminocarboxilato biodegradável selecionado a partir do grupo que consiste em: etanoldiglicina dissódica, solução de sal de trissódio do ácido metilglicinadiacético trissódico, solução de sal de sódio do ácido iminodissuccínico, ácido L-glutâmico, sal de tetrassódio do ácido diacético e trissodiometilenodiamina dissuccinato e 3-hidróxi-2,2- iminodissuccinato tetrassódico; (b) carbonato de sódio; e (c) água; (d) em que a matriz de solidificação é um sólido de hidrato. D2 descreve uma composição detergente compreendendo: (a) um componente detergente selecionado do grupo que consiste em um adjuvante e um tensoativo; e (b) um ácido amino tricarboxílico, em que o referido ácido amino tricarboxílico tem uma taxa de dissolução, tal que no método de teste T50, o tempo necessário para atingir 50% de dissolução do ácido amino tricarboxílico é inferior a 100 segundos. D2 revela uma composição detergente E o exemplo 6 que compreende, como aditivos secos, ácido metil glicina diacético (MGDA) e carbonato. D3 descreve uma composição detergente de lavagem de louças em bloco sólido alcalino dimensionalmente estável que usa um aglutinante em forma de E formando um sólido compreendendo uma fonte de alcalinidade de carbonato de sódio, um sequestrante, um surfactante e outro material opcional. O bloco maciço é dimensionalmente estável e altamente eficaz na remoção de sujeira das superfícies de louças no ambiente institucional e industrial. O hidrato na forma E compreende um fosfonato orgânico e um carbonato hidratado. Assim sendo, a matéria reivindicada no pedido em tela é nova e dotada de atividade inventiva frente aos documentos D2 e D3, porque esses documentos, juntos ou separados, não descrevem nem sugerem a matriz de solidificação, a composição detergente sólida, a composição e o método para solidificar uma composição pleiteada no pedido PI0819686-9, em que (a) um aminocarboxilato biodegradável selecionado a partir do grupo que consiste em: etanoldiglicina dissódica, solução de sal de trissódio do ácido metilglicinadiacético trissódico, solução de sal de sódio do ácido iminodissuccínico, ácido L-glutâmico, sal de tetrassódio do ácido diacético e trissodiometilenodiamina dissuccinato e 3-hidróxi-2,2- iminodissuccinato tetrassódico; (b) carbonato de sódio; e (c) água são misturados formando uma matriz de solidificação que é um sólido de hidrato.

4051

#

4052

TBR1224/22 (122018075948)

4053

Reivindicação pleiteia Método de produzir uma planta de soja compreendendo um teor de ácido linolênico menor do que 6% de ácidos graxos de semente totais em peso, um teor de ácido graxo saturado menor do que 8% em peso e um teor de ácido oleico de 55% a 80% de ácidos graxos de semente totais em peso, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: a) criar uma ou mais plantas de soja compreendendo um ou mais transgenes compreendendo um promotor 7Salfa de soja operacionalmente ligado a um ítron de FAD2-1A de soja de SEQ ID NO: 1 que é reduzido em 100 nucleotídeos

contínuos a partir da extremidade 3 e em 42 nucleotídeos contínuos de 5 UTR de FATB-1a seguido pela região codificante do peptídeo de trânsito de cloroplasto (CTP) do gene FATB-1A de SEQ ID NO: 28 que diminuem a expressão tanto de um gene FAD2-1 de soja endógeno, quanto um FATB endógeno, e mutações de perda de função em um gene FAD3 endógeno de soja de SEQ ID NO: 61 e uma mutação de perda de função está em um gene FAD3-1C endógeno de soja de SEQ ID NO: 62; b) obter uma ou mais sementes da referida planta de soja obtida na etapa (a); c) determinar uma percentagem do teor de ácido graxo de semente total em peso de ácido linolênico, ácidos graxos saturados e ácido oleico para a referida semente de etapa (b); e, d) identificar uma planta de soja que produz semente tendo uma composição de ácido graxo de semente compreendendo um teor de ácido linolênico menor do que 6% de ácidos graxos de semente totais em peso, um teor de ácido graxo saturado menor do que 8% em peso, e um teor de ácido oleico de 55% a 78% de ácidos graxos de semente totais em peso. No parecer técnico de indeferimento, a novidade e a atividade inventiva da matéria pleiteada foram questionadas frente aos documentos WO03080802 (D1) e WO9958689 (D2). O quadro reivindicatório apresentado em grau de recurso caracteriza os métodos pleiteados pela utilização de sequências de nucleotídeos particulares dos genes FAD2-1A, FATB-1A e FAD3-1C. Especificamente, as reivindicações definem os métodos pleiteados por envolverem planta de soja transgênica compreendendo um ítron de FAD2-1A de soja de SEQ ID NO: 1, que é reduzido em 100 nucleotídeos contínuos a partir da extremidade 3; um fragmento de 42 nucleotídeos contínuos da região 5 UTR, seguido pela região de codificação do peptídeo de trânsito de cloroplasto ("CTP") do gene FATB-1A definido pela SEQ ID NO: 28, além de apresentarem mutações de perda de função em um gene FAD3 endógeno de soja definido pela SEQ ID NO: 61 e uma mutação de perda de função em um gene FAD3-1C endógeno de soja definido pela SEQ ID NO: 62. A expressão combinada de tais sequências de nucleotídeos específicas, com o propósito de produção de uma planta com teor de ácido linolênico menor do que 6%, teor de ácido graxo saturado menor do que 8% e teor de ácido oleico de 55% a 80%, não foi revelada em D1 ou D2. Portanto, as reivindicações ora propostas são dotadas de novidade frente a tais documentos. No que se refere a objeção quanto à falta de atividade inventiva, em seus esclarecimentos, a recorrente argumentou que D1 não descreve ou sugere o uso de transgene supressor de FAD2 e FATB na ausência de um segundo conjunto de sequências que forneçam a expressão de uma beta-cetoacil-ACP sintase ou delta-9 dessaturase. Argumenta que D1 não divulga especificamente as sequências de nucleotídeos do ítron de FAD2-1A de soja de SEQ ID NO: 1 que é reduzido em 100 nucleotídeos contínuos a partir da extremidade 3 ou o fragmento de 42 nucleotídeos contínuos de 5 UTR de FATB-1a seguido pela região codificante do peptídeo de trânsito de cloroplasto ("CTP") do gene FATB-1A de SEQ ID NO: 28. Argumenta que D2 não descreve ou sugere o uso de um transgene supressor de FAD2 como ora reivindicado e não descreve métodos nos quais são obtidas plantas de soja que produzem sementes tendo as composições de óleo definidas nas reivindicações ora propostas. Em análise ora realizada, é possível concordar com a argumentação da recorrente. A utilização das sequências de nucleotídeos específicas que caracterizam os métodos pleiteados não seria óbvia para um técnico no assunto frente aos ensinamentos de D1 ou D2. Os dados experimentais apresentados nos exemplos 6 e 10 demonstram que a estratégia proposta no presente pedido permite a obtenção de plantas de soja com um teor de ácido linolênico menor do que 6% de ácidos graxos de semente totais em peso, um teor de ácido graxo saturado menor do que 8% em peso e um teor de ácido oleico de 55% a 80% de ácidos graxos de semente totais em peso, conforme reivindicado. Dessa forma, é possível reconhecer a atividade inventiva da matéria pleiteada no quadro reivindicatório apresentado em grau de recurso.

4054

#

4055

TBR1227/22 (PI0718112)

4056

Reivindicação pleiteia Conector elétrico (30) para cartucho de toner, a montar com um conector correspondente (101) dentro de um dispositivo de formação de imagem (100) durante a instalação do cartucho (10) por movimento em uma direção de inserção de cartucho (A), o conector elétrico compreendendo: um alojamento (32) com uma base (34) e primeiro e segundo pares de braços de oposição (35) que se estendem para fora da base (34); um receptáculo (50) que inclui uma primeira parede formada pela base (34) e pelas paredes laterais formadas pelos primeiro e segundo pares de braços de oposição (35); uma abertura (37) formada dentro da base (34); e uma placa de circuito (31) que inclui uma primeira extremidade com contatos elétricos (33), a placa de circuito (31) dimensionada para ser introduzida dentro da abertura (37) para posicionar os contatos elétricos (33) dentro do receptáculo (50) e para ser separada fora do primeiro e segundo pares de braços de oposição (35); o alojamento (32) formado para ser estensível em torno de um exterior do conector correspondente (101) dentro dispositivo de formação de imagem (100) enquanto a primeira extremidade da placa de circuito (31) é posicionada dentro do conector correspondente (101); caracterizado pelo fato de que se permite um movimento lateral do alojamento (32) e da placa de circuito (31) em relação a um corpo (2) dentro do cartucho de toner. D1 trata de conectores elétricos blindados para acoplamento cego. O primeiro conector 20 é substancialmente fechado em uma blindagem condutora 40 que é fornecida para minimizar os efeitos da interferência eletromagnética (EMI). O segundo conector 30,

na modalidade ilustrada, é um conector de receptáculo flutuante que é configurado para ser montado em um painel (não mostrado na FIG. 1) do dispositivo periférico. Os conectores 20 e 30 são acoplados movendo os conectores 20 e 30 juntos na direção Z. Durante o processo de acoplamento, o segundo conector 30 está livre para se mover nas direções X e Y para se alinhar para acoplamento cego com o primeiro conector 20. O conector 30 é montado dentro do dispositivo periférico 180 usando um fixador 190 que tem um diâmetro d1 menor que o diâmetro interno d2 do orifício de montagem 70 na aba de montagem 68 no conector 30. Em D1 não existe qualquer indicação de que o conector 20 e a placa de circuito 50 possam mover-se lateralmente dentro do dispositivo. Portanto, o documento D1 não divulga, em nenhum lugar, um movimento lateral do alojamento e da placa de circuito dentro do corpo do cartucho de toner, como é requerido pela reivindicação independente ora apresentada. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

4057
4058
4059
4060
4061

TBR1229/22 (112015028159)

Bloco bruto (10, 200, 300, 400, 500, 600, 700, 800, 900) de material em folha para formar um recipiente poligonal (150, 250, 350, 450, 550, 650, 750, 850, 950), sendo que o dito bloco bruto compreende: um painel de fundo (24); dois painéis laterais opostos (22, 26), sendo que cada painel lateral se estende a partir de uma borda lateral do painel de fundo (24); dois painéis de extremidade opostos (64, 70), sendo que cada painel de extremidade se estende a partir de uma borda de extremidade do painel de fundo (24); e uma montagem de painel de reforço (76) que se estende a partir de uma primeira borda lateral de um primeiro painel de extremidade (64) dos dois painéis de extremidade (64, 70), sendo que a montagem de painel de reforço (76) compreende: um painel de canto (98) que se estende a partir da primeira borda lateral do primeiro painel de extremidade (64); um primeiro painel lateral de reforço (100) que se estende a partir de uma borda lateral do painel de canto (98); um segundo painel lateral de reforço (104) que se estende a partir de uma borda lateral do primeiro painel lateral de reforço (100); um painel de canto de reforço (102) que se estende a partir de uma borda lateral do segundo painel lateral de reforço (104); e um painel de extremidade interno (92) que se estende a partir de uma borda lateral do painel de canto de reforço (102), em que o painel de canto (98) e o painel de canto de reforço (102) são configurados, mediante a articulação do bloco bruto, para serem posicionados em relação face a face para formar uma parede de canto (162, 164, 166, 168, 452, 454, 456, 458) do recipiente que se estende a um ângulo obliqua a partir de uma borda lateral de uma parede de extremidade (158, 160) do recipiente até uma borda de extremidade de uma parede lateral (154, 156) do recipiente; caracterizado pelo fato de que o painel de canto (98) tem uma primeira altura (H3) e o painel de canto de reforço (102) tem uma segunda altura (H4) que é menor que a primeira altura (H3), em que o painel de canto de reforço (102) inclui bordas de topo e de fundo opostas, e a diferença entre a primeira altura (H3) e a segunda altura (H4) é substancialmente igual a uma espessura do painel de fundo (24) de modo que a borda de fundo (110) do painel de canto de reforço (102) se apoie sobre o painel de fundo (24) e o segundo painel lateral de reforço (104) é configurado para ser fixado a uma superfície exterior (14) do primeiro painel lateral (22) quando o recipiente for formado. A recorrente explica que nos documentos citados no parecer de indeferimento, o documento D1 descreve um bloco bruto que inclui uma montagem de painel de reforço para formar uma montagem de canto de reforço, quando o recipiente é montado "...a parede de canto 210 é fixada a uma superfície interna da parede lateral 218 formando uma borda livre no interior do recipiente. Assim como em D1, a recorrente afirma que no documento D2, quando o recipiente é montado, as abas de reforço 172 são fixadas em uma superfície interna da parede de extremidade 156, formando uma borda livre no interior do recipiente. A Recorrente também alega os documentos citados, D1 e D2, não revelam um painel de canto tendo uma primeira altura e um painel de canto de reforço tendo uma segunda altura menor que a primeira altura, onde a diferença entre a primeira altura e a segunda altura é substancialmente igual a uma espessura de um painel de fundo. Portanto, os argumentos da recorrente pela patenteabilidade do presente pedido frente ao estado da técnica foram considerados persuasivos, e nós concordamos que que D1 e D2 não revelam que o painel de canto tem uma primeira altura e o painel de canto de reforço tem uma segunda altura que é menor que a primeira altura, em que o painel de canto de reforço inclui bordas de topo e de fundo opostas, e a diferença entre a primeira altura e a segunda altura é substancialmente igual a uma espessura do painel de fundo de modo que a borda de fundo do painel de canto de reforço se apoie sobre o painel de fundo e o segundo painel lateral de reforço é configurado para ser fixado a uma superfície exterior do primeiro painel lateral quando o recipiente for formado.

4062
4063
4064

TBR1230/22 (PI0718738)

Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia: Um aparelho para decodificar

segmentos de dados que representam um fluxo de dados no domínio do tempo, em que um ou mais segmentos de dados são codificados no domínio do tempo e em que um ou mais segmentos de dados são codificados no domínio da frequência, em que os segmentos de dados que são codificados no domínio da frequência representam amostras de dados no domínio do tempo de blocos de dados sobrepostos, o aparelho caracterizado por compreender: um decodificador no domínio do tempo adaptado para decodificar um segmento de dados que é codificado no domínio do tempo, para adquirir dados de saída do decodificador no domínio do tempo; um processador adaptado para processar os segmentos de dados que são codificados no domínio da frequência e os dados de saída do decodificador no domínio do tempo para obter blocos de dados no domínio do tempo, de modo que blocos de dados no domínio do tempo obtidos com base em segmentos de dados consecutivos cujos segmentos de dados consecutivos são codificados no domínio da frequência são blocos de dados no domínio do tempo sobrepostos, e de modo que blocos de dados consecutivos no domínio do tempo, dos quais um é codificado no domínio da frequência e dos quais um é codificado no domínio do tempo, se sobreponham; e um combinador de sobreposição / adição adaptado para combinar os blocos de dados de domínio de tempo sobrepostos para obter os segmentos de dados decodificados do fluxo de dados de domínio de tempo; em que o combinador de sobreposição / adição está adaptado para aplicar pesos de acordo com funções de janela de síntese para blocos de dados de domínio de tempo sobrepostos, em que a função de janela de síntese é adaptada a um tamanho de uma região de sobreposição de blocos de dados de domínio de tempo sobrepostos consecutivos, em que uma janela com um tamanho de sobreposição reduzido é aplicada a um bloco de dados no domínio do tempo codificado no domínio da frequência ao mudar do domínio da frequência para o domínio do tempo ou do domínio do tempo para o domínio da frequência; em que um tamanho de uma região sobreposta de dois blocos de dados no domínio do tempo consecutivos que são codificados no domínio da frequência é maior do que um tamanho de uma região sobreposta de dois blocos de dados no domínio do tempo consecutivos, dos quais um é codificado no domínio da frequência e um é codificado no domínio do tempo. D1 trata de técnicas para codificação e processamento digital de áudio e outros sinais. O sinal de áudio é dividido em quadros, que podem ser codificados em três tipos: (1) quadros com perdas codificados usando compressão com perdas, (2) quadros sem perdas codificados usando compressão sem perdas e (3) quadros sem perdas mistos que servem como quadros de transição entre os quadros com e sem perdas. O quadro sem perdas misto também pode ser usado para quadros isolados entre quadros com perdas onde o desempenho de compactação com perdas é ruim, sem servir para a transição entre quadros com perdas e sem perdas. Os quadros sem perdas mistos são compactados executando uma transformação sobreposta em uma janela sobreposta como no caso de compressão com perdas, seguida por sua transformação inversa para produzir um único quadro de sinal de áudio, que é então comprimido sem perdas. O quadro de sinal de áudio resultante após a transformação inversa é aqui denominado um "sinal de domínio de pseudo-tempo", como resultado do MDCT e do IMDCT, uma vez que não está mais no domínio de frequência e também não é a versão original de domínio de tempo do sinal de áudio. Esse processamento tem a característica de combinar perfeitamente de quadros com perdas usando os métodos de domínio de frequência, como transformação lapidada, para quadros sem perdas, usando métodos de processamento de sinal de domínio de tempo, como codificação de previsão linear diretamente e vice-versa. Uma modalidade de compressão unificada com perdas e sem perdas incorporada no codificador de áudio generalizado 100 e decodificador 2.00 codifica seletivamente partes do sinal de áudio de entrada com compressão com perdas (por exemplo, usando codificação baseada em transformação de frequência com quantização com base em um modelo perceptual nos componentes 130, 140, 160) e codifica outras partes usando compressão sem perdas (por exemplo, no codificador sem perdas misto/puro). Essa abordagem unifica a compactação sem perdas para obter uma qualidade de áudio mais alta onde a alta qualidade é desejada (ou onde a compactação com perdas não consegue uma alta taxa de compactação para a qualidade desejada), juntamente com a compactação com perdas quando apropriado para alta compactação sem perda perceptível de qualidade. Isso também permite codificar áudio com diferentes níveis de qualidade em um único sinal de áudio. D1 não trata de qualquer modificação de uma função de janela de análise ou função de janela de síntese usada para janela de um quadro de áudio codificado no modo de domínio de frequência em uma transição do modo de domínio de frequência para o modo de domínio de tempo, ou seja, em que uma janela com um tamanho de sobreposição reduzido é usada ao alternar do domínio da frequência para o domínio do tempo. D1 usa a mesma janela para janelas dos quadros de áudio codificados no domínio da frequência. Desta forma, procede os argumentos do recorrente de que o pedido possui atividade inventiva.

#

4065
4066
4067 TBR1232/22 (112014008595)

Reivindicação pleiteia Processo para produção de embalagens para cigarros (10), que consistem em uma embalagem externa (12) na modalidade como caixa com tampa articulada e em uma embalagem interna (11) na modalidade como bloco de vedação, para recepção de um grupo de cigarros (13), com um colar interno (46), que circunda parcialmente o grupo de cigarros (13), sendo que a embalagem interna (11) consiste em um filme

hermético ao aroma e à umidade, que pode ser selado termicamente, que na região de uma parede frontal interna (41) e de uma região frontal de uma parede anterior interna (39) apresenta uma abertura de retirada (51) com uma etiqueta de fecho (54) de uso múltiplo, que recobre a abertura de retirada (51) em posição de fechamento, caracterizado pelas seguintes características [...] c) a faixa de filme (35) preparada é colocada aproximadamente centralmente sobre as unidades (13/46) sucessivas, que a abertura de retirada (51) definida pela linha estampada (52), com tala de abertura (53) situa-se na região de uma cavidade (49) da parede superior (47) do colar interno (46). A reivindicação independente 1 contém a expressão "aproximadamente", a qual resulta na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III). Entretanto o termo impreciso não foi excluído e segundo as diretrizes de exame de pedidos de patente, Resolução 124/2013, não são permitidas em uma reivindicação o uso de termos imprecisos, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção. Assim, a Recorrente deverá excluir o termo "aproximadamente" (ver etapa "c") da reivindicação independente 1.

4068

#

4069

TBR1233/22 (PI0612580)

4070

Em sua manifestação de resposta na primeira instância, a requerente substitui o termo "diastereômero" por "epímeros" e argumenta que 1) o termo "epímeros" é bem definido no campo da química orgânica e também faz parte do conceito geral comum na técnica; 2) que, por "epímeros" serem definidos como diastereoisômeros que têm a configuração oposta em apenas um de dois ou mais centros estereogênicos tetraédricos presentes nas respectivas entidades moleculares, a alteração de "diastereômeros" para "epímeros" constitui uma restrição do escopo de proteção; e 3) os compostos da presente invenção podem conter dois ou mais átomos de carbono assimétricos (átomo alfa da porção de aminoácido, bem como K1 a K4), de modo que o termo "epímeros" é aplicável aos compostos da presente invenção. De fato, o termo "epímero", assim como "diastereômero", tem o significado bem conhecido por um técnico no assunto. No entanto, como informado no parecer técnico anterior, mesmo termos que possuem seus significados conhecidos por técnicos no assunto, por exemplo, estereoisômeros, hidratos, solvatos, pró-fármacos, éteres e ésteres geram falta de clareza e precisão para a reivindicação por ampliarem o escopo de proteção indevidamente. Ademais, como a própria requerente argumentou, o termo "epímero" se refere a diastereoisômeros que possuem a configuração oposta em apenas um de dois ou mais centros estereogênicos, ou seja, o termo epímero se refere a uma comparação de dois compostos assimétricos diferentes (um composto com uma determinada conformação e o composto com conformação oposta a ele). Quando a requerente substitui o termo "diastereômero" por "epímero" no presente pedido, entende-se que os mesmos são apenas sinônimos, visto que o quadro reivindicatório não se restringe a pleitear uma conformação específica dos compostos e os epímeros do mesmo. Assim, todos os epímeros de todas as conformações são pleiteados, o que continua a infringir o disposto no artigo 25. A patenteabilidade do presente pedido foi reconhecida em primeira instância, entretanto o presente pedido foi indeferido por não cumprimento ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Mais especificamente, considerou-se em primeira instância que a substituição do termo "diastereoisômeros" por "epímeros" não sanava a objeção de falta de clareza e precisão da matéria objeto de proteção. Em seu recurso ao indeferimento, a recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório (QR), constituído de 11 reivindicações, onde os termos "tautômeros", "enanciómeros" e "epímeros" foram removidos, cumprindo assim a exigência exarada em primeira instância para retirada destes termos. Esta modificação no QR cumpre as exigências formuladas anteriormente por este INPI e assim, sana as objeções que deram causa ao indeferimento do presente pedido. Desta forma, o presente pedido cumpre com os requisitos e condições de patenteabilidade.

4071

#

4072

TBR1238/22 (PI0708486)

4073

Reivindicação pleiteia Método de alto rendimento para a análise de uma população de sementes haploides, caracterizado pelo fato de que compreende: fornecer uma população de sementes que compreendem se5 mentes haploides; remover uma amostra de tecido de uma pluralidade das sementes na população enquanto a viabilidade de germinação da semente é preservada; analisar a amostra de tecido em relação à presença ou à ausência de uma ou mais características indicativas de pelo menos uma característica genética ou química; genotipar o tecido removido para determinar a frequência de alelos; e construir um mapa de ligação genética. Em relação à novidade, alegou-se que D1, do mesmo requerente, já antecipava o método ora reivindicado. Verifica-se que o método descrito em D1 é um método genérico de seleção em que a característica selecionada pode ser um traço genético, um marcador genético ou genótipo (ver páginas 20 e 21 do relatório descriptivo). Esse documento até descreve a melhoria da eficiência do programa haploide e identificação do nível de ploidia para eliminar sementes não haploides de serem processadas e avançar para o campo. Mas, não oferece mais detalhes. Quando comparamos o método de D1 com o método ora reivindicado vemos que o método ora reivindicado é mais específico e inclui etapas de remoção de amostra, análise de amostra, genotipagem, mapa de ligação genética, etc, que não foram antecipadas por D1. De acordo com o item 4.13 da Diretriz de Exame - módulo 2

(Res. 169/16), uma divulgação em termos genéricos não afeta a novidade de uma invenção definida em termos específicos. Logo, não é possível concordar com o entendimento de ausência de novidade haja vista que os detalhamentos não antecipados implicam, sim, em novidade. Consequentemente, retira-se o enquadramento no artigo 8º c/c 11 da LPI apontando durante o exame da primeira instância.

#

4074 TBR1239/22 (202013000468)

4075 Reivindicação pleiteia SISTEMA E MÉTODO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE CORREIAS
4076 TRANSPORTADORAS caracterizado por compreender uma correia transportadora (10) dotada de dois sensores (20) instalados em cada uma das laterais da dita correia (10), ditos sensores (20) que emitem feixes de laser (21) em direção à superfície da correia transportadora (10), e enviam os dados para um processador, que através de uma solução computacional, os combina e configura uma área tridimensional. O quadro reivindicatório não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pela seguinte razão: É preciso definir a característica que deseja proteger, sistema ou método. Ao analisar este quadro reivindicatório observa-se que de acordo com a Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 13º (VI), a reivindicação independente de Modelo de Utilidade deve se referir uma nova forma ou disposição introduzida em objeto e, no pedido se reivindica um sistema ou método. Logo, a mudança de natureza como modelo de utilidade proposta pela requerente não pode ser aceita.

#

4077 TBR1240/22 (122017014316)

4078 Reivindicação pleiteia Método de alto rendimento para a análise de uma população de sementes haploides, caracterizado pelo fato de que compreende: fornecer uma população de sementes que compreende sementes haploides; remover uma amostra de tecido de uma pluralidade das sementes na população utilizando um amostrador de sementes automatizado para preservar a viabilidade de germinação da semente; analisar a amostra de tecido por reação em cadeia de polimerase (PCR) em relação à presença ou à ausência de uma ou mais características indicativas de pelo menos uma característica genética ou química, em que a uma ou mais características é selecionada do grupo que consiste em uma repetição de sequência simples, um polimorfismo de comprimento de fragmento de restrição, uma sequência derivada de RNA, um promotor, uma região não-traduzida a 5 de um gene, uma região não-traduzida a 3 de um gene, microRNA, siRNA, um marcador satélite, um mRNA, ds mRNA, um perfil de transcrição e um padrão de metilação; selecionar uma ou mais sementes individuais que exibem pelo menos uma característica preferida da população de sementes; e produzir semente duplo haploides partindo das sementes selecionadas. O presente pedido dividido, assim como o pedido original, se refere a um método de alto rendimento para a análise de uma população de sementes haploides. A diferença deste pedido para o pedido original está em que não se constrói um mapa de ligação genética. Além disso, ao final, produz-se sementes duplo haploides partindo das sementes haploides selecionadas. O pedido foi indeferido quase que nos mesmos termos do pedido original com o adicional de que se considerou que a etapa de produzir sementes duplo haploides não seria parte integrante e obrigatória do método, mas um método distinto e, portanto, a sua inclusão na reivindicação 1, acarretaria em falta de clareza. Não é possível concordar com esse entendimento. Um método realizado na sequência de outro método é continuação deste. Se o depositante opta por tratar, e reivindicar, ambos os métodos juntos como um método só, é discricionariedade do depositante. O que a patente protege é o método efetivamente reivindicado, se apenas a parte inicial ou completa, é discricionariedade do depositante. Isso não acarreta em falta de clareza.

#

4080 TBR1241/22 (112014026434)

4081 Reivindicação pleiteia MÉTODO DE ADAPTAÇÃO DE UMA CULTURA BACTERIANA para utilização no tratamento de minérios e concentrados, caracterizado pelo fato de compreender as seguintes etapas do processo: - expor uma cultura bacteriana que opera oxidativamente a um pH menor que 2,5 a níveis crescentes de pH durante até três meses, por meio do qual a cultura bacteriana é oxidativamente operativa a um pH superior a 3,5. Acerca dos pontos ressaltados na petição de recurso a matéria pleiteada nas reivindicações independentes 1 e 9 o entendimento é que todas as características pleiteadas são explícita ou implicitamente apresentadas no estado da técnica, pois D1 ensina um processo de adaptação de cultura bacteriana em pH 3 para operar em valores colidentes de pH (≤ 6), uma vez que o pleiteado é (pH ? 2,5) e a faixa operacional é colidente com D1, pois a faixa pleiteada é de (pH ? 3,5). A requerente afirma ainda que, D1 não descreve a mudança de pH da cultura no decorrer do tempo, mas sim que uma série de testes em diferentes pH são realizados, contudo, conforme apresentado na 1º instância, D1 ensina os parâmetros pleiteados pelo pedido em tela. D1 ensina pH operacional ≤ 6 , enquanto o pleiteado é de pH operacional $\geq 3,5$ e, relata a adaptação da cultura bacteriana em pH 3, que poderia facilmente guiar um técnico no assunto a adaptar um pH ? 2,5 a fim de alcançar os resultados desejados.

#

4082 TBR1244/22 (202020002327)

4085 O presente pedido trata de uma disposição construtiva em receptor de escoamento de líquido com a instalação de um dreno (5), um tabuleiro de aço inox 430 (2), localizado na porção inferior do dispositivo, grelha do tipo tela moeda (3), também confeccionada em aço inox 430, suporte (4) do Receptor (1), do mesmo material aço inox 430, destinado à fixação do mesmo ao equipamento em que será utilizado. Como se pode observar, D2 apresenta uma bandeja para chopeira, composta por tabuleiro retangular, do qual de modo comum do estado da técnica se deriva o formato quadrado. Apresenta também grelha do tipo tela moeda, e suporte para fixação vertical. No momento 01m04s de D2, o apresentador afirma a fabricação de um mesmo modelo tal como apresentado, porém com um dreno soldado ao fundo, ao qual se conectaria uma mangueira. No momento 02m15s, o apresentador também remove a grade da bandeja, e indica a fabricação da grade provida de um acabamento em quadro, e em 03m11s apresenta o uso de suporte para uso no momento de instalação da referida bandeja. Portanto considerando D2, o pedido em tela pode ser desenvolvido por um técnico no assunto, sem que haja emprego de ato inventivo.

4086

4087

4088

#

4089 TBR1250/22 (PI0702039)

4090 O pedido PI0702039-2 trata sobre sistemas anti-fraude para caixas automáticos eletrônicos. Em particular, objetiva a detecção de skimmers - vulgos chupa-cabras - que copiam as informações armazenadas em cartões magnéticos/inteligentes e registram as senhas pessoais dos usuários visando a execução de posteriores operações fraudulentas. Os dispositivos que compõem o sistema são: um dito sensor de skimmer e um dito software. A operação do sistema é descrita sucintamente: o sensor de skimmer detecta sua presença e dispara, via dito software, um alerta para o sistema da caixa automática eletrônica abortar a operação solicitada pelo cliente. (D1) revela sistemas de segurança aplicados ao combate de fraudes em caixas automáticos eletrônicos (ATMs). Em particular, D1 revela um sistema constituído de um sensor de imagem - ex.: uma CCD - convenientemente disposto em relação a elementos/dispositivos sensíveis - ex.: leitor de tarja magnética - da ATM para possibilitar a comparação de imagens padrão - ou seja, imagens do elemento/dispositivo original - com aquelas provenientes de elementos/dispositivos que podem sofrer adulteração durante sua utilização em campo. A comparação é realizada através de processamento digital de imagens e, caso haja indícios de adulteração do elemento/dispositivo, o sistema de controle da ATM é alertado para executar os procedimentos pertinentes em cada caso. Uma das implementações exemplares da Invenção descreve a operação do sistema para combater fraudes operacionalizadas com dispositivos skimmers - ditos chupa-cabras. A Recorrente admite que o dito sensor descrito e pleiteado é um elemento/dispositivo absolutamente genérico e inespecífico. Nesse contexto e particularmente em relação ao dispositivo camera (elemento 26 retratado na Figura 1 da anterioridade D1) é universalmente sabido que tal elemento é constituído de sensores ópticos - ex.: CCDs - que capturam imagens e as transformam em sinais elétricos que são processados eletronicamente (na forma analógica e/ou digital); assim sendo, no presente caso, não há nenhuma distinção técnica, seja ela em sua constituição ou em sua função, entre o dito sensor do pedido e a camera (26) revelada em D1: ambos são sensores ópticos que produzem sinais elétricos em seus terminais de saída, os quais são convenientemente processados eletronicamente. Note-se que qualquer técnico no assunto à época estaria apto a identificar essa equivalência e prontamente realizar o dito sensor do pedido empregando somente seu conhecimento geral comum na área à época, aqui devidamente exemplificado pelo conteúdo da anterioridade (D1). Simplesmente não há nenhum atributo técnico no dito sensor do pedido que agregue Atividade Inventiva ao estado da técnica à época.

4091

#

4092 TBR1254/22 (122018069737)

4093 Patente principal reivindica Composição, caracterizada pelo fato de que comprehende uma cepa de Bradyrhizobia japonicum selecionada do grupo que consiste em: a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50592; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50593; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50586; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50588; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50587; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50589; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50591; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50590; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50594; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50726; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50727; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50728; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50729; a cepa com o número de acesso ao depósito NRRL B-50730; e uma combinação de pelo menos duas ou mais das cepas e um carreador agronomicamente adequado, o carreador consistindo em um pó ou grânulo a base de turfa. Pedido dividido BR122018069737 reivindica Método para intensificar o crescimento da planta, caracterizado pelo fato de compreender aplicar uma composição inoculante a uma semente de planta, ao solo no qual a dita semente será plantada, ao solo no qual a dita semente está sendo plantada, ao solo no qual a dita semente foi plantada e/ou à uma planta que germina a partir de dita semente, a dita composição

inoculante compreendendo: uma ou mais cepas de *Bradyrhizobium japonicum* selecionadas a partir do grupo consistindo em: a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50592; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50593; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50586; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50588; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50587; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50589; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50591; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50590; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50594; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50726; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50727; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50728; a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50729, e a cepa de *Bradyrhizobium japonicum* com o número de acesso ao depósito NRRL B-50730; e um carreador líquido, em que o carreador líquido é água, e pelo menos uma quitina, pelo menos um quitosano, pelo menos um lipo-quito-oligossacarídeo (LCO), e pelo menos um oligômero de quitina (CO) e/ou pelo menos um flavonóide, e um meio de cultura que fornece um ou mais nutrientes a(s) cepa(s) de *Bradyrhizobium japonicum*. Analisando o arrazoado da Recorrente, concorda-se com suas argumentações uma vez que o presente quadro reivindicatório tal como ora pleiteado difere do quadro reivindicatório concedido no pedido original BR112013024609-0, e, portanto não incide no disposto no artigo 6º da LPI.

4094

4095 TBR1255/22 (MU8701430)

4096 O presente pedido trata de uma disposição construtiva aplicada em lápis, objetivando impedir o acesso à mina (6) a partir da extremidade (9) não apontada do lápis (1), de uma forma que não adicione etapas ao seu processo de fabricação, o lápis (1) sendo formado a partir de um par de plaquetas de madeira (2) coladas uma à outra, cada uma das plaquetas (2) contendo pelo menos um sulco (3) que se estende da sua extremidade (4) até uma região próxima da sua extremidade oposta (5), cada par de sulcos (3) definindo um assento que acomoda uma mina (6) cujo comprimento é menor que o comprimento total das plaquetas (2). Como se entendeu que este tipo de reivindicação não é possível de proteção pela natureza patentária de modelo de utilidade, o Recorrente solicitou que o mesmo fosse visto como um pedido de patente de invenção. Tanto D4 quanto D5 revelam métodos tradicionais de fabricação de lápis. Considerando D4, é possível identificar a placa (10) de madeira, ou material fibroso, com sulcos (15), que recebem as minas (12). As placas são unidas, coladas, cada lápis é separado da placa (10), e o devido acabamento aplicado a cada um destes. Portanto D4 revela o método tradicional de fabricação de um lápis comum, tal como indicado pelo Recorrente em seu relatório descriptivo. Unicamente a diferença, frente ao método reivindicado, reside no fato das minas (6) serem menores que os sulcos (3) presentes na placa (10). Considerando os documentos D1 ou D2, ambos tratam-se de lápis, onde a mina de escrita encontra-se interrompida antes do fim da ponta distal de cada objeto, em D1 e D2. Logo, depreende-se que com os ensinamentos tanto de D1 ou D2, conjugados com o método revelado por D4, seria óbvio para o técnico do assunto chegar ao método de produção reivindicado no presente pedido.

4097

4098

4099

4100 TBR1256/22 (122019024539)
4101 Na reivindicação 1, é pleiteado um método que comprehende a coinoculação da planta leguminosa com pelo menos um microrganismo rizobiano e uma formulação compreendendo pelo menos 200 células individuais de um microrganismo actinobacteriano. Verifica-se que é um escopo de proteção extremamente amplo e que não está fundamentado no relatório descriptivo do pedido, uma vez que, para alcançar o efeito esperado de aumento de, pelo menos, um parâmetro de crescimento, um técnico no assunto teria que praticar uma quantidade indevida e não rotineira de experimentação, por tentativa e erro, para determinar quais combinações de microrganismos rizobianos e actinobacterianos seriam ideais para se obter o efeito desejado. Isso porque os microrganismos variam amplamente suas características, e não há como afirmar que o método proposto seria aplicável a todos os microrganismos pleiteados. Desse modo, mantém-se o entendimento de que a reivindicação 1 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (IV), pois a matéria pleiteada não está fundamentada no relatório descriptivo do pedido. Por outro lado, no relatório descriptivo, é apresentado que Um microrganismo actinobacteriano, como aqui referido, deve ser entendido como incluindo qualquer microrganismo do filo de Actinobacteria e que Um microrganismo rizobiano como referido aqui pode incluir qualquer microrganismo que seja capaz de fixar nitrogênio depois de se ter estabelecido num nódulo de raiz de uma planta leguminosa". De posse dessas informações, bem como das demais informações contidas no relatório descriptivo, um técnico no assunto seria capaz de desenvolver a matéria reivindicada no pedido ora sob análise. Assim, considera-se que o pedido está de acordo com as disposições do Art. 24 da LPI.

4102

#

4103 TBR1257/22 (102012016961)

4104 Reivindicação pleiteia LANÇA DE SOPRO PARA FABRICAÇÃO DE METAIS E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE CARREGAMENTO E SOPRO, compreendendo um conjunto (100) dispendo na base um bico de cobre (101) ao qual é soldado em sua extremidade um tubo (102), dispendo ainda de um módulo (125) com as saídas de limpeza (103) e posicionado acima do módulo (125) um tubo de aço (118) e na extremidade superior deste, o cabeçote (107) que compreende uma entrada de líquido refrigerante (115), uma entrada de gases (116) e uma saída de líquido refrigerante (117), dispendo ainda a lança (100) em seu interior o tubo interno (122) responsável pela passagem do gás e o tubo intermediário (123) responsável pela divisão entre o fluxo de entrada de líquido refrigerante e a sua saída passando obrigatoriamente pelo bico de cobre (101), dispendo entre o bico de cobre (101) e o tubo de aço (118), o tubo (102) de forma cônica tendo seu menor diâmetro soldado a extremidade do bico de cobre (101), caracterizado pelas saídas de limpeza (103) serem projetadas para proporcionar velocidades supersônicas de saída de gases, ainda tendo saídas de gases distribuídas ao longo da circunferência do tubo externo, a um determinado comprimento, com dimensões e ângulos variados. A reivindicação independente 1 apresenta expressão que acarreta indefinição na mesma, a saber "a um determinado comprimento, com dimensões e ângulos variados", contrariando o Artigo 25 da LPI. Tal expressão deverá ser reformulada de modo a definir as referidas variáveis.

4105

#

4106 TBR1258/22 (112013005907)

4107 Invenção trata de composição farmacêutica parenteral, caracterizada pelo fato de que compreende um composto de fórmula (I) ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma, e um sistema tensoativo que compreende polissorbato e polietileno glicol, em que o tamanho da partícula da composição está entre 0,1 e 1,0 micrometro. As características distintivas da matéria ora pleiteada frente a Dlestão na associação do cabotegravir a um sistema tensoativo que compreende um polissorbato e polietilenoglicol e num tamanho específico de partícula específico para a composição, entre 0,1 e 1,0 micrometro. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela invenção, é apresentado no relatório descriptivo que as composições obtidas são de longa ação e adequadas para administração uma vez por mês, uma vez a cada dois meses, uma vez a cada três meses, uma vez a cada seis ou doze meses. O problema técnico objetivo pode ser definido como sendo prover uma composição farmacêutica de cabotegravir que forneça uma exposição prolongada do referido fármaco no organismo. D2 refere-se a uma composição parenteral micro ou nanoparticulada de polimorfo de TMC278 (rilpivirina) efetiva por um longo período após a administração. O tamanho de partícula médio da referida composição está na faixa de cerca de 50 nanometro a 50 micrometro. Com relação aos ensinamentos de D2, verifica-se, primeiramente, que estes são bem específicos para um único fármaco, a rilpivirina. Não há nenhuma informação neste documento que permita um técnico no assunto concluir que a solução empregada neste documento possa ser extrapolada para outros fármacos. Cabe ainda destacar que embora D2 mencione, dentro de uma longa lista, os polissorbatos e os polietilenoglicóis como modificadores de absorção possíveis de serem utilizados, nada neste documento direciona um técnico no assunto para uma combinação específica de um polissorbato e polietilenoglicol. Diante do extenso número de possibilidades, ainda que D2 permitisse a extração de seus ensinamentos para outros fármacos, o que este colegiado entende não ser o caso, um técnico no assunto necessitaria de experimentação indevida para encontrar o sistema tensoativo mais apropriado para o cabotegravir sem ter com isso uma alta expectativa de sucesso. Sendo assim, entende-se que não é óbvio para um técnico no assunto associar o cabotegravir a um sistema tensoativo constituído de polissorbato e polietilenoglicol e em seguida reduzir o tamanho das partículas entre 0,1 e 1,0 micrometro visando prover uma composição farmacêutica de cabotegravir que forneça uma exposição prolongada do referido fármaco no organismo. Conclui-se, portanto, que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 4 e 6 do QR auxiliar é dotada de atividade inventiva.

4108

#

4109 TBR1260/22 (202016007887)

4110 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO EM ORNAMENTO PARA TIRA DE CALÇADO que compreende um corpo (1) com seção transversal semelhante a um "C", que envolve parcialmente a tira do calçado; dito corpo (1) é dotado de recesso (1c) na superfície interna das laterais, sendo que suas extremidades (2) são flexíveis, caracterizado por apresentar a superfície inferior curva (1a), laterais abauladas (1b) e extremidades livres (2) terminando em bordas afiladas (2a). Cabe observar que o conjunto de formas e disposições do objeto reivindicado na patente em lide, como demonstrado anteriormente, difere daquele no ornamento revelado em D1. Percebe-se que, da maneria como se encontram apresentadas essas formas e disposições, é possível ao técnico no assunto realizar do objeto reivindicado. Quanto a incidência de ato inventivo e de melhoria funcional no pedido, a Requerente aponta que ornamento em D1 também apresenta um corpo com seção transversal semelhante a um C, que envolve parcialmente a tira do calçado; com extremidades flexíveis; apresentando laterais abauladas e extremidades livres; alegando ainda que tais extremidades livres terminariam em

bordas afiladas. Mas a própria Requerente admite que o ornamento nessa anterioridade não é dotada de recesso na superfície interna das laterais e não possui superfície inferior curva. Ao contrário do que afirma a Requerente, o ornamento em D1 não apresenta as laterais abauladas (1b) presentes no objeto da Patente em lide, mas um curvatura na sua base, na parte inferior, que corresponde às suas extremidades de encaixe. Também se observa que essas extremidades de encaixe, em D1, apresentam bordas inclinadas e não bordas afiladas, como na patente em lide, o que se mostra funcionalmente diferente. A inclinação na borda de encaixe de D1 não diminui a espessura do corpo da extremidade livre. A diminuição da espessura se associa à flexibilidade dessas extremidades, facilitando o encaixe da peça. Assim, reafirma-se que o conjunto de formas curvas empregadas no ornamento reivindicado na Patente em lide não se prestam apenas a acompanhar a forma da tira de uma sandália com essa mesma característica. Tais formas curvas, nas disposições propostas na patente em lide, mostram-se propícias à melhorar a flexão que se busca alcançar para o encaixe da peça. Portanto, a adoção dessas formas curvas no ornamento melhora o movimento de pinça que permite o encaixe da peça na respectiva tira de calçado. Das análises empreendidas restou comprovado que, a partir do que ensinam os documentos anteriores indicados, a matéria protegida na patente em lide é dotada de ato inventivo, apresenta melhoria funcional e aplicação industrial.

4111

4112

4113

#

4114 TBR1262/22 (PI0705208)

4115 Reivindicação pleiteia MÉTODO, de acordo com reivindicação 9, caracterizado pela criação de uma tabela de dados compreender em conectar pelo menos um usuário do programa de interface com servidor de rede (46) para criar uma tabela de dados num servidor de banco de dados (48). Relativo ao Art. 25 da LPI, consideramos que a retirada das Reivindicações 10, 11, 23 e 24 do Quadro Reivindicatório, que continham as expressões "programa de interface", "programa de função interface", corrigem as inadequações, saneando o Quadro Reivindicatório e tornando-o adequado ao Art. 25 da LPI.

4116

#

4117 TBR1267/22 (122021004916)

4118 Reivindicação pleiteia Produto laminado, caracterizado pelo fato de que comprehende: um primeiro substrato vítreo que suporta um revestimento de filme delgado multicamada, o revestimento incluindo ao menos uma camada inclusiva de metal e sendo suscetível à corrosão; um segundo substrato vítreo laminado no primeiro substrato vítreo usando um material de laminação de modo que o revestimento é orientado entre o primeiro e o segundo substratos e de modo que o primeiro e o segundo substratos são substancialmente paralelos um ao outro; e uma borda gravada a laser ao redor de uma periferia do revestimento formada após o primeiro e o segundo substratos terem sido laminados juntos, sendo que menos uma camada inclusiva de metal do revestimento adjacente à borda é dissolvida em virtude da gravação a laser, sendo que o material dissolvido a partir do revestimento em virtude da gravação a laser é (a) incorporado ao primeiro substrato, material de laminação e/ou uma camada inferior do revestimento, e/ou (b) sofreu ablação e/ou foi vaporizado de modo a se formar novamente de modo não condutivo, e sendo que a borda tem uma largura e uma profundidade suficientes para isolar eletricamente uma área interna à borda de uma área externa à borda até um nível suficiente para ao menos retardar a corrosão eletroquímica na área interna à borda e sendo que a borda é gravada a laser em um comprimento de onda no qual o substrato vítreo e o material de laminação são substancialmente transmissivos. As reivindicações 1 e 3 utilizam o termo "substancialmente", o que não está de acordo com o Art. 25 da LPI e a Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III), por acarretar indefinição na reivindicação.

4119

#

4120 TBR1270/22 (PI0703724)

4121 Na nova reivindicação independente R1 é pleiteado um conjunto de conector (1) compreendendo um primeiro conector (2); um segundo conector (3); uma alavanca (4) que é presa de maneira giratória em um conector e permite que os primeiro e segundo conectores (2, 3) se aproximem e se afastem quando a alavanca (4) é girada; um ressalto furado do fulcro (7) que se projeta a partir da alavanca (4); e, um recurso de controle de deslocamento (6a) que controla o deslocamento do ressalto furado do fulcro (7), caracterizado pelo fato de que o recurso de controle de deslocamento (6) é provido no outro conector, que é desprovido de alavanca. Em relação às características técnicas pleiteadas, temos no documento D1 um primeiro conector (10); um segundo conector (20); uma alavanca (70) que é presa de maneira giratória em um conector e permite que os primeiro e segundo conectores (10, 20) se aproximem e se afastem quando a alavanca (70) é girada; uma porção de recebimento (75) na alavanca (70); e, um recurso de controle de deslocamento (17, 18) que controla o deslocamento da porção de recebimento (75), sendo o recurso de controle de deslocamento (17, 18) provido no outro conector, que é desprovido de alavanca. Para um técnico no assunto, o conjunto de conector, conforme reivindicado no presente Recurso, decorre de maneira óbvia a partir do conjunto de conector descrito no documento D1. Desta forma, o

conjunto de conector (R1) não atende ao requisito legal de atividade inventiva, considerando a matéria do documento (D1). Os detalhamentos apresentados nas reivindicações dependentes R2 e R3 também não possuem características técnicas revestidas do requisito legal de atividade inventiva. Verifica-se que todas as características técnicas ora reivindicadas são antecipadas pelo documento D1, inclusive a característica de que o recurso de controle de deslocamento (6) seja provido no outro conector, que é desprovido de alavanca. O documento D1 apresenta como recurso de controle de deslocamento (17, 18) um pino e um flange provido no outro conector, que é desprovido de alavanca (70). Apesar das eventuais diferenças construtivas entre o recurso de controle de deslocamento do presente Recurso e do documento D1, verifica-se que tais características são construtivamente equivalentes, sendo estas evidentes ou óbvias para um técnico no assunto, a partir da matéria do documento (D1).

4122

4123

#

4124

TBR1271/22 (112014017083)

4125

Quanto à solicitação para o indeferimento do PAN instaurado sobre a presente patente, com base na inobservância às disposições do artigo 51 da Lei 9.279/96 (LPI) por falta de legítimo interesse da Requerente, esta não pode ser acolhida de acordo com o PARECER INPI/PROC/DICONS de 20/08/2001 sobre a questão do legítimo interesse em processos de nulidade administrativa de patentes. De acordo com este parecer, ainda que o artigo 51 da LPI não discrimine quem é o detentor do legítimo interesse, por presunção legal, qualquer pessoa Requerente no processo é detentora de legítimo interesse, salvo comprovação em contrário, posto que todas as legislações de propriedade industrial ensejam que a autoridade administrativa venha sempre receber o máximo de subsídios que possam garantir e atestar a segurança de suas decisões concessivas, eis que é de sua atribuição disciplinar o mercado e supervisionar o fiel cumprimento da lei patentaria em vigor. O fundamento do artigo 51 da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96, refere-se ao legítimo interesse sem que se tenha a intenção de discriminhar quem o detém. Assim, a interpretação desse artigo pelo INPI é a mais ampla possível, tendo em vista o interesse público, que se sobrepuja aos interesses das partes envolvidas. É assegurado a todos o direito de petição ao poder público para acusar ilegalidades dos atos praticados pela Administração Pública. Dessa forma, qualquer pessoa está legitimada para interpor um Processo Administrativo de Nulidade e o INPI não pode eximir-se do respectivo exame, já que devem ser mantidas apenas as concessões de patentes que atendam às prescrições legais.

4126

#

4127

TBR1273/22 (202021004870)

4128

De acordo com Antônio Carlos Souza de Abrantes "Para a aferição do ato inventivo não basta que o documento do estado da técnica desempenhe a mesma funcionalidade do modelo de utilidade reivindicado. Há que se observar as diferenças construtivas observadas entre os dois objetos de modo a se aferir o ato inventivo e melhoria funcional". Logo, não seria o fato de buscar uma solução para um mesmo problema que definiria o ato inventivo, mas sim o fato de as formas ou disposições atribuídas ao objeto visando a solução do problema não serem decorrências comuns ou vulgares do estado da técnica. O item anterior traz a reflexão de que não se pode imputar a um determinado objeto a falta de ato inventivo pelo simples fato de já existir, no estado da técnica, outro objeto que apresente os mesmos elementos e funções. Tais elementos têm que ser comparados vis a vis com relação à sua forma e disposição. Nesse sentido, verifica-se que não constam em D1 detalhamentos das roupas veterinárias apresentadas. É evidente que, por se tratar de funções semelhantes, ambos os objetos, da patente em análise e de D1, possuirão elementos similares. No entanto, existem variações na forma e disposição do objeto da patente em análise que não podem ser evidenciados em D1. Por exemplo, não é visível nenhuma costura, seja ela simples ou dupla, para o objeto de D1 apresentado na pág. 9 da Nulidade. Logo, não há o que se comparar. Ademais, apesar de D1 ser considerado um único documento do estado da técnica, no mesmo são apresentadas roupas veterinárias diversas. A Requerente, ao buscar elementos e características em diferentes roupas veterinárias expostas no catálogo com o fim de demonstrar a existência de todos os elementos e características do objeto da patente em análise, promove uma combinação de elementos de diferentes objetos do estado da técnica. Entretanto, conforme estipulado nas Diretrizes de Exame de Patentes de Modelo de Utilidade, Resolução INPI nº 85/2013, de 11/04/2003, item 4.3.3, na avaliação de ato inventivo deverá ser, preferencialmente, utilizado apenas um único documento de anterioridade. Apenas em algumas situações em que detalhes construtivos do objeto sejam encontrados de forma complementar em outro documento de anterioridade, este poderá ser usado contra o ato inventivo do pedido em exame, desde que tal documento conte com detalhes construtivos do objeto. A conclusão desta análise é a de que a patente anula a apresenta todos os requisitos de patenteabilidade para um modelo de utilidade

4129

#

4130

TBR1274/22 (PI0704556)

4131

Reivindicação pleiteia SISTEMA AUTOMOTIZO DE CONTROLE DE TEMPERATURA APLICADO AO AR CONDICIONADO", caracterizado por consistir em uma caixa, fechada por parede superior

e inferior e dotada de uma janela na parte frontal, que fica apoiada sobre suporte; este espaço possui um sistema de microcomputador de controle da temperatura do ambiente interno e externo do ambiente; no ambiente interno o ar é controlado por meio de sensores (9) distribuídos em locais da caixa que controlam a temperatura do ar, temperatura da pele dos usuários, vestimenta dos usuários, umidade relativa do ar e pressão atmosférica; o ambiente externo é controlado por meio de sensor de controle da temperatura do ar externo, umidade relativa do ar e pressão atmosférica; os dados são classificados quanto a sua aplicabilidade e objetividade onde são avaliados pelo método Moraes (1a-7a) na caixa; da caixa saem sensores de regulagem do ambiente interno para resfriamento ou aquecimento do local por meio de sensores circulares distribuídos de acordo no ambiente em uso. Com respeito ao doc. D1, o mesmo revela um sistema de controle para proporcionar o controle adaptável de um sistema de climatização (HVAC - heating, ventilating and airconditioning). Particularmente, a Figura 1 de D1 mostra um sistema que inclui o sistema HVAC (10) que funciona para remover ou adicionar calor da sala (12) por meio do aquecimento ou resfriamento do ar através da saída de ar (14). O sistema da Figura 1 de D1 ainda inclui um controlador (18) (que controla a taxa em que o sistema HVAC adiciona ou remove calor da sala 12), sensores (ilustrados pelo bloco 20 - os quais medem as variáveis da sala que afetam o conforto térmico, tais como: temperatura do ar, umidade, temperatura da parede e velocidade do ar), termostato (30) e um ocupante. Com isso, podemos observar que a matéria de D1 não apresenta as seguintes características do pedido: controlador que utiliza a Lógica Fuzzy e ajuste da temperatura do ar condicionado considerando também o clima externo. O pedido possui atividade inventiva.

4132

#

4133

TBR1278/22 (112014029326)

4134

Esse quadro é constituído de 20 reivindicações de uso, categoria de processo, sendo independente apenas a reivindicação 1 - USO DE UM SISTEMA PARA REALIZAR FOTOTERAPIA OU FOTOESTIMULAÇÃO DE RETINA. A simples leitura de suas reivindicações atesta que tipificam a exceção a patenteabilidade expressa no inciso VIII do Artigo 10 da LPI 9279/96 na medida que reivindicam o uso - ou seja, a execução das etapas de um processo - que, no presente caso, ensinam um método terapêutico. Portanto, o Quadro Reivindicatório válido em Recurso tipifica a exclusão a patenteabilidade definida no inciso VIII do Artigo 10 da LPI 9279/96, não sendo considerada Invenção.

4135

#

4136

TBR1284/22 (122018016027)

4137

Reivindicação pleiteia Método de proteção de um material de propagação de planta, uma planta, uma parte de uma planta e/ou de um órgão da planta crescendo em um ponto posterior no tempo contra danos causados por pragas, o método caracterizado por compreender: aplicar ao material de propagação de plantas, em que o material de propagação de plantas é uma semente, uma combinação compreendendo: (I) Pasteuria nishizawae aplicada à semente a uma taxa em uma faixa de 1 x 105 até 1 x 1012 esporos/semente, e (II) sedaxano, simultaneamente. Haja vista que no exame técnico de indeferimento fora detectado que só havia suficiência descritiva para o grupo 1 (método empregando a aplicação de Pasteuria nishizawae (I) em uma semente de soja já tratada com Bacillus firmus e clotianidina (II)), examinado no pedido original (BR112013026394-6), em tal exame, concluiu-se que as reivindicações 1 a 6 demonstram que existem uma possibilidade abrangente de métodos que não se sustentariam unicamente a partir do que foi descrito ou concretizado no relatório descritivo, uma vez que não seria possível predizer ou extrapolar que os métodos pleiteados pudessem ser reproduzidos com a combinação proposta. Quanto aos Artigos 24 e 25 da LPI, a Recorrente discorda do posicionamento do INPI, e esclarece que a combinação específica de Pasteuria nishizawae e sedaxano é descrita no relatório descritivo do presente pedido como originalmente depositada. Sendo assim, a Recorrente entende que um técnico no assunto encontraria ensinamentos suficientes, no relatório descritivo do presente pedido, que permitiriam a concretização da matéria como ora reivindicada. De fato, nem no pedido original concedido o quadro reivindicatório fora restrito à presença de clotianidina, pois fora restrito ao método que emprega Pasteuria nishizawae E Bacillus firmus, em taxas específicas, tendo em vista que o relatório descritivo concretiza estritamente este método, com a presença de ambos - opcional a presença de outros ingredientes ativos. No relatório descritivo entre as páginas 44 e 54 são apresentados exemplos de formulação (onde não são especificados os ingredientes ativos entre os parágrafos 143 e 152) e exemplo de combinação, além de um único exemplo ilustrativo dos resultados obtidos pelo método que emprega a combinação de Pasteuria nishizawae e Bacillus firmus, avaliando-os de modo separado e em combinação, atuando sobre ovos de Heterodera glycines. Quanto a métodos, não há nenhuma outra concretização. Cabe destacar que o pedido original foi concedido com base nos dados apresentados, que suportam a atividade inventiva do método que combina Pasteuria nishizawae E Bacillus firmus, suportada na evidencia da atividade inesperada da combinação. Sendo assim, diferente do entendimento da Recorrente, não há dados e informações que motivem a concessão de um método cuja semente seja tratada tão somente por um dos componentes essenciais da combinação, haja vista que diante do estado da técnica, explicitado no primeiro exame em primeira instância, seria óbvio para um técnico no assunto, com expectativa de sucesso, um método de proteção que

consiste em aplicar a uma semente, a combinação de Pasteuria e um fungicida (tal como sedaxano), sem que um resultado inesperado fosse observado. Deste modo, entende-se que no presente pedido há suficiência descritiva somente para o método de proteção de um material de propagação de plantas que comprehende: aplicação ao material de propagação de plantas, o qual é uma semente, de uma combinação compreendendo (I) Pasteuria nishizawae aplicada à semente a uma taxa específica; e (II) Bacillus firmus e clotianidina aplicado à semente a uma taxa específica, simultaneamente. Assim, os métodos pleiteados não estão suficientemente descritos, não sendo possível que um técnico no assunto os reproduzam, estando em desacordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 9279/96 (LPI) e, portanto, não podem ser reivindicados uma vez que as reivindicações devem ser fundamentadas no relatório descritivo e devem definir de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção (Artigo 25 da Lei 9279/96).

4138

#

4139

TBR1291/22 (PI0704673)

4140

Reivindicação pleiteia Conjunto conector elétrico que comprehende um plugue (10) munido de contatos primários (20), um receptáculo (12) munido de contatos secundários (24) aptos a cooperar com os contatos primários, e uma válvula (30) fixada ao receptáculo e apta a pivotar entre uma posição fechada na qual ela obstrui um acesso aos contatos secundários (24) e uma posição aberta na qual ela libera um acesso aos contatos secundários para permitir conectar o plugue sobre o receptáculo; caracterizado pelo fato de adicionalmente compreender: uma luva anular (40) fixada a um cabo elétrico (14) ligada ao plugue (10) e apta a ser deslocada entre duas posições extremas, uma posição alta na qual ela libera um acesso ao plugue e uma posição baixa na qual ela recobre a válvula (30) de modo a isolar a válvula (30) de contato com poluentes quando a dita válvula está na dita posição aberta e quando o plugue e o receptáculo estão conectados. Em relação às características técnicas pleiteadas, temos no documento D1 um conjunto conector elétrico que comprehende um plugue e um receptáculo que comprehende uma luva anular fixada ao cabo elétrico ligada ao plugue apta a ser deslocada entre duas posições extremas, uma posição alta na qual ela libera acesso ao plugue e uma posição baixa, na qual ela recobre o plugue de modo a isolar o conjunto conector elétrico do contato com poluentes quando o plugue e o receptáculo estão conectados. Para um técnico no assunto, decorre de maneira óbvia a aplicação da luva anular do conjunto conector elétrico, descrito no documento D1, a um conjunto conector elétrico compreendendo uma válvula fixada ao receptáculo e apta a pivotar, do tipo descrito no documento D2, conforme reivindicado no presente Recurso. Desta forma, tanto o conjunto conector elétrico (R1), bem como a nacela aeronáutica (R8) e a turbomáquina (R9) não atendem ao requisito legal de atividade inventiva, considerando a combinação das matérias dos documentos (D1) e (D2).

4141

#

4142

TBR1293/22 (PI0411953)

4143

Reivindicação pleiteia TURBINA EÓLICA, que comprehende: pelo menos dois sensores de proximidade (200, 310, 320, 330, 340) de frente a um eixo (300) para detectar o deslocamento radial do eixo (300) desde uma posição predeterminada em relação a um componente relativamente não passível de deflexão, os ditos pelo menos dois sensores estando dispostos ortogonalmente um em relação ao outro; e um circuito de controle (210, 220, 680) acoplado a um ou mais sensores para eliminar uma carga que causa a deflexão em um ou mais componentes em resposta aos sinais a partir do um ou mais sensores de proximidade. Verifica-se que na referida reivindicação independente transcrita acima não é encontrada a expressão "caracterizado(a) por", cujo papel é delimitar claramente as características particulares da invenção com relação ao estado da técnica (vide Instrução Normativa IN nº 030/2013 Art. 4º inciso II; Art. 5º incisos IV e V). Deste modo, assume-se que a matéria pleiteada é aquela localizada logo após a expressão "que comprehende" (na primeira linha da reivindicação). Em síntese, é solicitada proteção sobre a existência de sensores junto ao eixo de rotor da turbina eólica para detectar seu deslocamento radial e um circuito de controle para eliminar as cargas que causam tal deslocamento, além de aspectos de disposição dos referidos sensores. No Relatório Descritivo de D1, é prevista a possibilidade da existência de um sensor de carga ou aceleração (KR) no eixo de rotor para aumentar a precisão da medição das cargas, as quais são usadas para alimentar o controlador que gerencia o comportamento da turbina eólica. As referidas cargas também são mensuradas nas pás e na torre da referida turbina eólica e usadas, em conjunto para seu controle. Deste modo, verifica-se que o documento D1 do estado da técnica antecipa a presença de sensores junto ao eixo de rotor de uma turbina eólica, assim como um circuito de controle alimentado pelos sinais coletados pelos ditos sensores (e pelos demais sensores) para gerenciar o funcionamento da referida turbina, eliminando cargas que estejam fora da normalidade. Por outro lado, é possível verificar também que os sensores mencionados em D1 são diferentes daqueles pleiteados no pedido de patente em análise, sobretudo com relação a seu tipo (princípio de funcionamento) e com relação à sua disposição geométrica junto ao referido eixo de rotor. Assim, entende-se que essas características são particulares da invenção em análise e não previstas pelo estado da técnica. Em adição, percebe-se que um técnico no assunto não consideraria como óbvias tais características a partir dos documentos elencados neste

4144

parecer.

4145

#

4146

TBR1298/22 (112014032649)

4147

Os trechos imprecisos devem ser retirados de acordo com a Instrução Normativa nº 30/2013, a saber: "tendo propriedades mecânicas e eletroquímicas melhoradas" e "as quais promovem diferenças de potencial eletroquímicas e/ou de formação de fases intermetálicas" na reivindicação R1; "uma microestrutura de finos grãos" e "sem diferenças de potencial eletroquímico consideráveis entre as fases de matriz individuais" na reivindicação 7; "tão nobre", "menos nobre" e "mais nobre" na reivindicação R8 (diante disso, a reivindicação R8 deve ser retirado do quadro reivindicatório); "com propriedades mecânicas e eletroquímicas melhoradas", "de alta pureza" (item a) e "que promovem diferenças de potencial eletroquímicas e/ou de formação de fases intermetálicas" (item b) na reivindicação R11; "que é mais nobre que a matriz da liga" na reivindicação 13; e "em uma estrutura de grãos finos" na reivindicação R20.

4148

#

4149

TBR1301/22 (PI0700238)

4150

Reivindicação 1 pleiteia. Método caracterizado por ser para extração do extrato enzimático de *Potomorphe umbellata*. Reivindicação 2. Método, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por compreender os seguintes passos: i. Coletar folhas e/ou raízes e/ou caules de *Potomorphe umbellata*; ii. Triturá-las em líquido inerte; iii. Adicionar solução tampão; e iv. Pré-purificar a mistura. No parecer de indeferimento, ressaltou-se que "O relatório descritivo do presente pedido de patente de invenção não descreve a matéria revelada de maneira suficiente a permitir sua execução inequivoca por um técnico no assunto. O dito relatório não revela a quantidade de material da planta (raízes e/ou caule e/ou folha) adequados ou utilizados no método de extração, não revela também o quanto de solução tampão é acrescentada. Ainda, o referido relatório não revela as quantidades e/ou concentrações utilizadas de sais de metais alcalinos ou alcalino ferrosos, de catecol ou derivados, de nerolidol e de substância inerte para extração e nem em quanto de metanol o produto deve ser ressuspenso". Na resposta ao 1º exame técnico e na petição de interposição do Recurso ao indeferimento, a Requerente argumenta que "os materiais utilizadas nas soluções podem atingir variações de processo para processo" e que "O experimento realizado indica, na página 13 do relatório descritivo, as concentrações utilizadas". Cabe ressaltar que no experimento descrito na página 13 são apresentadas as concentrações dos componentes da solução tampão Tris (pH 8,0), porém realmente não são reveladas as quantidades utilizadas do material da planta, da solução tampão, dos sais de metais alcalinos ou alcalino ferrosos, de catecol ou derivados, ou de nerolidol, de substância inerte ou de metanol. Porém, entende-se que um técnico no assunto seria capaz de definir essas quantidades de acordo com o volume a ser extraído, sendo que as demais características como o modo, tempo e temperaturas utilizadas no processo estão descritas de forma clara no relatório. Dessa forma, este colegiado entende que o presente pedido apresenta descrição suficiente para realização do método para extração do extrato enzimático de *Potomorphe umbellata* para uso na obtenção de 4-nerolidilcatecol, de acordo com o Art. 24 da LPI.

4151

#

4152

TBR1302/22 (PI0721691)

4153

Na primeira instância foi pleiteada reivindicação 14 Método de tratamento para pacientes que têm úlceras da pele derivadas de uma enfermidade degenerativa, por exemplo, diabetes; caracterizado por o dito método de tratamento compreender as seguintes etapas: estímulo dos terminais nervosos sensitivos para provocar reflexo vaso-constritor venoso e linfático e a resposta motora do tecido do músculo encontrado na área estimulada, acelerar a drenagem de fluidos encontrados devido a trofismo e deterioração de tecido causados pela ulceração; o dito estímulo compreendendo a aplicação de impulsos elétricos a uma área junto ao ferimento, em sessões alternadas de 15 minutos de um sinal bipolar quadrado, e 15 minutos de um sinal bipolar quadrado pausado, sob 100Hz de sinal, período e uma intensidade de um máximo de 200V. Na fase recursal a retirada das reivindicações de processo - reivindicações 14 a 16 do Quadro Reivindicatório Indeferido em primeira instância - do Quadro Reivindicatório submetido a exame em Recurso suplantou a tipificação da exclusão à patenteabilidade definida no inciso VIII do Artigo 10 da LPI 9279/96 - método terapêutico

4154

#

4155

TBR1304/22 (112015007873)

4156

Reivindicação pleiteia Pneumático adaptado para uma rodagem sem pressão com flancos autoportantes, caracterizado pelo fato de que compreende uma armadura de carcaça que compreende pelo menos um elemento de reforço que compreende pelo menos um cordão multifilamentar feito de aramida e pelo menos um cordão multifilamentar feito de poliéster retorcidos juntos, em que a armadura de carcaça compreende uma lona de carcaça única; e em que os filamentos elementares que constituem o cordão multifilamentar feito de aramida são retorcidos juntos com um fator de torção entre 105 e 160 limites incluídos; e em que os filamentos elementares que constituem o cordão multifilamentar feito de poliéster são retorcidos juntos com um fator de

torção entre 90 e 150 limites incluídos. Considerando plenamente os argumentos apresentados na manifestação entende-se que os argumentos apresentados entendendo-se que de acordo com a matéria ensinada em D1 somado ao conhecimento técnico operacional um técnico no assunto sem o exercício de atividade inventiva e sem experimentação excessiva seria capaz de propor as mudanças necessárias ao pneumático com flanco autoportante para que os resultados desejados sejam alcançados, pois conforme demonstrado em 1^a instância D1 ensina uma armadura de carcaça com, pelo menos, um elemento de reforço que comprehende pelo menos um cordão feito de aramida e, pelo menos, um feito de poliéster, e retorcido juntos D1. D1 ensina que a fibra de aramida sozinha tem uma resistência à fadiga inferior em relação às forças de compressão, por isso a solução com a fibra híbrida. Entende-se, portanto, que o defeito técnico da matéria pleiteada de D1 são idênticos, ou seja, a transposição do reforço de carcaça do pneumático clássico para um com flancos autoportantes são de mesma natureza e não há superioridade entre eles o que faria um técnico versado na matéria modificar o projeto inicial clássico para o de flanco autoportante sem o exercício de atividade inventiva, pois o mesmo esperaria um resultado idêntico a partir de seus conhecimentos técnicos e o conhecimento da anterioridade recaindo, então, numa simples seleção de material. O cordão multifilamentar aramida/poliéster já é um material conhecido do estado da técnica, introduzi-lo em uma armadura de carcaça de um pneumático com flanco autoportante é apenas uma alteração de projeto. Mediante o exposto entende-se que um técnico versado na matéria, poderia, sem o exercício de atividade inventiva propô-la de forma óbvia a partir do conhecimento do estado da técnica e de seu conhecimento de rotina sem a execução de experimentações excessivas.

4157

4158 TBR1306/22 (112015009918)

4159

Reivindicação pleiteia LIGAS DE LATÃO, consistindo de 58,0 a 61,9% em massa de Cu; de 1,0 a 2,0% em massa de Sn; de 0,05 a 0,29% em massa de Sb; caracterizado por apresentar 0,0 a 0,3% em massa de Pb e/ou de 0,0 a 0,3% em massa de Bi, promovendo, assim, a reciclagem com ligas de cobre contendo Pb e/ou Bi e conferindo, ainda, adequada usinabilidade e resistência à ruptura por corrosão sob tensão; de 0,05 a 1,5% em massa de Ni; de 0,05 a 0,2% em massa de P; e o restante composto de Zn e impurezas inevitáveis. A Recorrente argumenta que embora Pb e Bi não se encontrem ativamente envolvidos, no entanto, ao se adicionar a questão de limitação acima, a reivindicação alterada recita o alcance capaz de suprimir um cristal eutético de Pb-Bi, o que significa que o especialista na técnica poderia ter entendido que a matéria alterada teve base na cossaída de Pb e Bi, em outras palavras, pelo menos, um dentre Pb e Bi, seria essencial na matéria reivindicada. O argumento da Recorrente que diz respeito aos elementos Zr e P é assertivo. A reivindicação 1 de D2, divulga um intervalo de 0,0008 a 0,045% em massa de Zr e 0,01 a 0,25% em massa de P, ou seja, tais elementos são essenciais para a liga de cobre de D2. D2 não divulga ou sugere uma liga de latão com as características pleiteadas pela reivindicação independente 1 e suas respectivas dependentes. Tais características resultam em incremento de usinabilidade e resistência a tensão de trincas por corrosão. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

4160

4161 TBR1312/22 (122017022204)

4162

Reivindicação 7 na primeira instância pleiteava Método para estimular recombinação homóloga intramolecular no genoma de uma célula de planta, caracterizado pelo fato de que comprehende a etapa de: introduzir uma nuclease de dedo de zinco (ZFN) que se liga a uma região genômica-alvo de EPSPS de interesse, a referida ZFP compreendendo um ou mais domínios de ligação de dedo de zinco engenheirados, na célula de planta na presença de segmento de DNA compreendendo um gene de EPSPS como definido na reivindicação 1 e uma primeira sequência que é homóloga a uma segunda sequência na célula de planta de forma que a ZFN clive o segmento de DNA e estimule recombinação homóloga intramolecular. Considerando-se que as sequências SEQ ID NO: 141, 142 e 144 a 153 foram reveladas, no pedido, como locais-alvo de atuação das proteínas de dedo de zinco de EPSPS da invenção (tabela B), e que essas proteínas foram capazes de gerar quebras de fita dupla no DNA e recombinação homóloga (exemplos 3 a 5 e figura 14), entende-se que a matéria ora pleiteada encontra-se suficientemente descrita no pedido. Adicionalmente, é possível concordar com a recorrente quanto ao conhecimento do técnico no assunto acerca de EPSPS mutadas que apresentam tolerância aumentada ao glifosato, matéria constante de reivindicação dependente, não essencial à definição da invenção. Por fim, entende-se que as expressões "aumenta(m)", "diminui(em)", "pequeno", "estimula", "intramolecular" e "engenheirados" são compreensíveis para um técnico no assunto à luz do relatório descriptivo e do conhecimento comum da técnica. Assim sendo, entende-se que o presente pedido encontra-se de acordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

4163

4164 TBR1313/22 (PI0618133)

4165

O presente pedido refere-se a um método para preparação de composição farmacêutica isotônica do fator IX para injeção intravenosa (ou método para reconstituir uma

formulação liofilizada do fator IX) caracterizado por compreender adicionar, a uma formulação liofilizada do fator IX compreendendo histidina, glicina, sacarose e polissorbato, 5 mL de uma solução compreendendo 25mM a 150mM de cloreto de sódio. Dentro os documentos do estado da técnica citados em primeira instância, aquele que pode ser considerado o mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido é D7. Este documento revela formulações de fator IX que podem ser liofilizadas, onde a concentração do fator IX está numa faixa de 20U/mL a pelo menos 4000U/mL, que compreende ainda glicina, numa faixa de concentração de 100mM a 300mM, sacarose, numa faixa de concentração de 0,5% a 2%, cloreto de sódio numa concentração de 50mM, polissorbato, numa faixa de concentração de 0,005% a 0,05% e histidina, numa faixa de concentração de 5mM a 50mM. Revela ainda que os excipientes da formulação possuem uma osmolalidade combinada de 250mOsM a 350mOsm (faixa isotônica). Numa concretização preferida, a formulação compreende Fator IX, 10mM de histidina, 1% de sacarose, 50mM de cloreto de sódio, 0,005% de polissorbato e 250 a 270mM de glicina. D7 ensina ainda que a concentração final do cloreto de sódio após reconstituição da formulação liofilizada deve ser maior ou igual a 40mM para reduzir a agregação dos glóbulos vermelhos. Resta claro, portanto, que D7 revela um método de preparação de uma composição farmacêutica do fator IX para injeção intravenosa (ou um método para reconstituir uma formulação liofilizada do fator IX), a partir de uma formulação liofilizada compreendendo o referido fator, histidina, glicina, sacarose e polissorbato, onde a composição para injeção intravenosa além de ser isotônica, não provoca agregação dos glóbulos vermelhos. As características distintivas da matéria pleiteada no presente pedido está no líquido utilizado na reconstituição da formulação, que no caso do presente pedido é uma solução de cloreto de sódio, enquanto em D7 é a água destilada, e na ausência de cloreto de sódio na formulação liofilizada do presente pedido, o qual está presente na formulação liofilizada de D7. Os resultados apresentados no relatório descritivo do presente pedido mostram que quando a solução de reconstituição apresenta cloreto de sódio, particularmente numa concentração de pelo menos 40mM, há aumento da força iônica da solução e consequente impedimento da agregação dos glóbulos vermelhos. Deve-se destacar, entretanto, que na medida em que os testes apresentados não comparam a matéria pleiteada com àquela revelada no estado da técnica mais próximo, estes não revelam nenhum efeito técnico inesperado provocado pelas características distintivas destacadas acima. Além disso, ressalta-se também que estes resultados vêm apenas reforçar ensinamento já revelado no documento do estado da técnica D7, qual seja, que a presença do cloreto de sódio em uma determinada concentração (50mM) na composição reconstituída contendo fator IX impede a agregação dos glóbulos vermelhos e mantém a isotonicidade da composição. Na ausência de comprovação de qualquer efeito técnico inesperado frente o estado da técnica mais próximo, o problema técnico objetivo pode ser definido apenas como sendo prover um método alternativo de preparação de uma composição farmacêutica do fator IX para injeção intravenosa a partir de uma formulação liofilizada do referido fator, onde a composição para injeção intravenosa além de ser isotônica, não provoca a agregação dos glóbulos vermelhos. Para conclusão sobre a existência ou não do requisito de atividade inventiva da matéria pleiteada, a pergunta que deve ser respondida é: É óbvio para um técnico no assunto retirar o cloreto de sódio de uma formulação liofilizada do fator IX e incluí-lo no líquido de reconstituição desta formulação, de forma a prover um método alternativo de preparação de uma composição farmacêutica do fator IX para injeção intravenosa a partir de uma formulação liofilizada do referido fator, onde a composição para injeção intravenosa além de ser isotônica, não provoca a agregação dos glóbulos vermelhos? A resposta para pergunta acima é SIM. Os ensinamentos do estado da técnica são bastante claros ao mostrar que a presença de cloreto de sódio numa concentração (50mM) dentro da faixa concentração utilizada no presente pedido (25mM a 150mM), em uma composição farmacêutica reconstituída para injeção intravenosa, além de manter a isotonicidade da composição, confere força iônica suficiente à mesma para impedir a aglomeração de glóbulos vermelhos. D7, por exemplo, mostra que a presença de cloreto de sódio na mesma faixa de concentração do presente pedido na composição reconstituída para injeção intravenosa do fator IX mantém a isotonicidade da composição e impede a agregação dos glóbulos vermelhos. Estes ensinamentos levam um técnico no assunto a inferir que o relevante para que composição injetável do fator IX seja isotônica e não provoque a agregação dos glóbulos vermelhos é que a composição reconstituída deste fator contenha cloreto de sódio na mesma faixa de concentração pleiteada no presente pedido, não importando se o cloreto de sódio presente nesta composição reconstituída venha do próprio líquido de reconstituição ou da formulação liofilizada. Neste mesmo sentido são os ensinamentos de D8, o qual revela um método de preparação de formulações farmacêuticas pra injeção intravenosa, compreendendo adicionar uma solução de cloreto de sódio 2,92 mg/mL (50mM) à formulações liofilizadas contendo fator VIIa de forma a conferir força iônica suficiente à formulação reconstituída e impedir a agregação dos glóbulos vermelhos, reforçando, portanto, o entendimento de que o relevante é que a composição final reconstituída contenha o cloreto de sódio, não importando a origem do mesmo. Sendo assim, pode-se afirmar que D7 e D8 fornecem a motivação necessária para um técnico no assunto retirar o cloreto de sódio de uma formulação liofilizada do fator IX e incluí-lo no líquido de reconstituição da

lio filizada do referido fator, onde a composição para injeção intravenosa além de ser isotônica, não provoca a agregação dos glóbulos vermelhos. Desta forma, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 6 não apresenta atividade inventiva, em desacordo com o artigo 13 da LPI.

4166

4167 TBR1314/22 (PI0617186)

4168 A reivindicação 1 pleiteia o uso de análogos de compstatina através de uma fórmula Markush para fins de definição do composto X da redação da fórmula suíça, com efeito, promovendo o pedido de proteção para um novo uso de vários compostos. Observa-se que o relatório descritivo apresenta ensaios in vivo em camundongos da utilização dos análogos de compstatina para a redução da neovascularização coróide, sendo o resultado de tal ensaio relatado na Figura- 4. Note-se que nesta figura não se encontra definido a qual análogo de compstatina este dado é referente, com efeito, não sendo possível a este Colegiado identificar a qual composto a atividade terapêutica relatada se refere. Embora, teoricamente, os compostos definidos pela Markush possam apresentar atividade semelhantes, não é possível extrapolar o novo uso de um único composto para todos os demais. Desta feita, à exceção do composto POT4 (SEQ ID NO: 28) referido no ensaio clínico de Fase I trazidos aos autos através do DOC-A, este Colegiado aponta a falta de fundamentação para outros análogos de compstatina para fins do uso para fabricar um medicamento para o tratamento de indivíduos com ARMD, em desacordo com o Art. 25 da LPI

4169

4170 TBR1315/22 (PI1011110)

4171 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM AQUECEDOR DE ÁGUA PARA ORDENHADEIRAS, RESFRIADORES E OUTROS, constituído de estrutura em aço, inox ou alumínio, caracterizado por constituir-se de um equipamento com sistema de aquecimento para água através do calor produzido pelo gás refrigerante de equipamentos e eletrodomésticos, com estrutura tubular fabricada com acabamento externo em aço inox constituída de tampa térmica com poliuretano (1), dobradiça (2), espiral de cano e poliuretano (3), acabamento interno em aço inox ou alumínio (4), entrada de gás refrigerante quente (5), saída de gás frio (6) e cano de saída de água (7). D1 revela AQUECEDOR DE ÁGUA RECUPERADOR DE CALOR DE REFRIGERADORES. A presente invenção, que recupera o calor perdido nos aparelhos de refrigeração para aquecimento de água substituindo os aparelhos de aquecimento por resistências elétricas, proporcionando grande economia de energia elétrica. O aquecedor, de fácil construção e baixo custo de produção é constituído pôr um invólucro cilíndrico de cobre, isolado termicamente do meio ambiente, possuindo em uma extremidade um tubo de entrada de água fria e um tubo de saída de gás resfriado e na outra extremidade um tubo de saída de água quente e um tubo de entrada de gás super aquecido. No interior do invólucro cilíndrico um tubo de circulação de gás refrigerante, se desenvolve em espiral atravessando barras dissipadoras de calor de cobre, Toda vez que o aparelho de refrigeração entrar em funcionamento o gás super aquecido passa pelo tubo de circulação de gás refrigerante cedendo calor para a água ao seu redor que, devido a diferença de densidade, circulara entre o aquecedor e um reservatório isolado termicamente do meio ambiente, mantendo-se a uma temperatura media de 40C. Comparando-se tal anterioridade com o pedido em apreço, vemos as seguintes características em comum: recuperação do calor perdido nos aparelhos de refrigeração para aquecimento de água; troca de calor entre água e gás refrigerante; fácil construção/fabricação, associado ao design simples, e baixo custo de produção; invólucro cilíndrico (ou tubular); isolamento térmico; tubos de entrada de água fria e saída de água quente; tubos de entrada de gás quente e saída de gás frio. Como diferença, na anterioridade citada a água está ao redor do gás ao passo que, no pedido em apreço, a serpentina de gás está em volta do reservatório de água (vide reivindicação 2). Observa-se que tal diferença não é ressaltada e nem tem sua eficiência medida qualitativamente no pedido como uma possível melhoria na troca térmica. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva em relação a D1.

4172

4173 TBR1316/22 (PI0706921)

4174 Reivindicação pleiteia Material para enxerto ósseo compreendendo um peptídeo indutor da ligação de colágeno tipo I imobilizado na superfície de dito material para enxerto ósseo, caracterizado pelo fato de dito peptídeo compreender qualquer uma das sequências de aminoácidos selecionada dentre o grupo consistindo de SEQ ID No:1 a SEQ ID No:3, SEQ ID No:5 e SEQ ID No:6. Vale ainda ressaltar que as SEQ IDs NO: 1, 3, 5 e 6 são fragmentos da proteína osteopetina (1 e 3 de coelho; 5 e 6 humana), sendo em última análise de origem natural. Desta forma, um material de enxerto ósseo caracterizado por compreender somente uma sequência selecionada entre as SEQ IDs NO: 1, 3, 5 e 6, tal como pleiteado nas reivindicações 1 e 7, pode ser considerado também um produto natural e incidir nas disposições do art. 10 (IX) da LPI.

4175

4176 TBR768/21 (202013029887)

4177 Novos desenhos foram apresentados na manifestação por parte da recorrente. A visão explodida dos desenhos 2/5, 4/5 e 5/5 trazem detalhamentos que não se conseguem observar nas figuras 1 e 2 do depósito do pedido o que configura acréscimo de

matéria, e, portanto, uma violação do artigo 32 da LPI.

4178

4179

4180

TBR664/21 (PI0009721)

O documento Anexo 1 não caracteriza acréscimo de matéria, pois se trata apenas de esclarecimento a respeito do efeito técnico já apontado na matéria inicialmente revelada. Uma vez que tal documento é considerado como comprovação de efeito técnico da invenção nos termos do item 5.16 da Resolução 169/16, este colegiado considera que a matéria é inventiva. Este colegiado melhor esclarece que o ANEXO 1 revela que o composto 13 (um dos compostos previstos na Markush do pedido em tela) possui atividade sobre a proteína tirosina-quinase, incluindo a atividade de LCK e SRC, juntamente a outras atividades do referido composto. Dessa forma, é dissipada a dúvida que poderia existir em relação à obviedade da matéria pleiteada em relação ao estado da técnica pois nenhuma das anterioridades revela que os compostos ali descritos possuem atividade sobre tirosina-quinase, logo a simples confirmação desta atividade sobre tirosina-quinase caracteriza uma não obviedade frente a estes documentos (5.20 da Resolução 169/16). Em outras palavras, não há nenhuma motivação para o técnico no assunto concluir que compostos estruturalmente relacionados aos compostos pleiteados teriam uma nova atividade farmacológica, que é inibir tirosina-quinase.

4181

4182

4183

TBR1751/21 (PI0014722)

O presente pedido refere-se aos compostos de fórmula I, ao seu uso na preparação de medicamentos, à composições farmacêuticas, à combinações farmacêuticas e a um intermediário de síntese. Tais compostos são inibidores de SGLT2 (transportadores de glicose dependentes de sódio), sendo úteis no tratamento de diabetes, hiperglicemias, hiperinsulinemia, obesidade, hipertrigliceridemia, complicações diabéticas, aterosclerose e outras doenças relacionadas. D1 revela C-aril glicosídeos, incluindo glucosídeos, fructosídeos e galactosídeos, composições farmacêuticas contendo os mesmos, bem como o uso dos mesmos para uma série de doenças. A atividade farmacológica descrita para os compostos em questão é prevenção da adesão celular pela inibição de proteínas selectinas. Embora mencione, de forma bem geral, que estes compostos podem ser usados para tratamento da diabetes, este documento não mostra nenhuma concretização de ensaio farmacológico ou clínico comprovando o uso dos referidos compostos para o tratamento da diabetes. É importante esclarecer que, na medida que D1 não mostra qualquer atividade inibitória de reabsorção de glicose no rim, este colegiado de segunda instância entende que este documento não seria um bom ponto de partida para um técnico no assunto que viesse a desenvolver a presente invenção. O pedido tem atividade inventiva em relação a D1

4184

4185

4186

TBR371/21 (PI0519316)

Reivindicação pleiteia Composição aquosa herbicida, caracterizada pelo fato de que comprehende: a) de 400 a 500 g/L de um sal de glifosato, expresso em equivalentes ácidos; e de 100 a 135 g/l de uma composição tensoativa de betaina de matéria, ou b) pelo menos 500 g/L de um sal de glifosato, expresso em equivalentes ácidos; e - pelo menos 120 g/l de uma composição tensoativa de betaina de matéria, com a dita composição tensoativa de betaina de matéria comprehendendo: água, pelo menos 30% em peso como material ativo tensoativo de uma betaina tendo a fórmula $R^1R^2R^2N^+-CH_2COO^-$, em que: R^1 é uma mistura de grupo lauril alquila tendo mais que 50% em peso de C12, R^2 é um grupo metila, e pelo menos 5% em peso de um sal de cloreto de potássio, e substancialmente nenhum cátion de sódio. Em D1 são descritas composições herbicidas aquosas compreendendo sais de glifosato e surfactante, sendo preferidas como surfactantes as betainas anfotéricas. De maneira a resolver um problema de instabilidade com estes excipientes, onde são observados depósitos de cristais de glifosato, D1 propõe reduzir a quantidade de sódio da betaina utilizada através de diferentes processos conhecidos, como eletrosmose e filtração. D3 descreve um processo de preparo de soluções aquosas de betaina que passa pela quaternização de amina terciária correspondente, com ácido (omega)-halocarboxílico a um hidróxido de metal alcalino tal como hidróxido de sódio ou potássio. Considerando apenas as referências D1 e D3, um técnico no assunto não teria motivações suficientes para substituir a betaina tradicional com sódio (Na) por betaina composta por altos níveis de potássio (K) e substancialmente isenta de sódio, com o objetivo de aumentar a estabilidade de composições herbicidas compreendidas de altos teores de glifosato e betaina, conforme se verifica no relatório descritivo do pedido de patente em análise. Ou seja, nenhum dos documentos D1, ou D3, sozinhos ou em combinação, levaria um técnico no assunto a depreender que a utilização de composição tensoativa de betaina com altos teores de potássio (K) e substancialmente isenta de sódio, resolveria o problema da estabilidade de glifosato em composições herbicidas de altas concentrações (maiores que 400 g/L). Sendo assim, entende-se que a composição aquosa herbicida reclamada, compreendida de altos teores (400 a 500 g/L) de sal de glifosato e de 100 a 135 g/L de composição tensoativa de betaina contendo pelo menos 5% de sal de cloreto de potássio e substancialmente isenta de sódio, apresenta um efeito inesperado, e, portanto, a matéria pleiteada atende ao requisito de atividade inventiva.

4187

#

4188 TBR1757/21 (202012001180)

4189 O recorrente apresenta no quadro reivindicatório que traz detalhamentos que não constam do depósito do pedido como o fato da disposição proposta ter dimensões de 70 cm a 90 cm, o tecido ser feito em 100% de poliéster, o tubo de polietileno expandido. Tais detalhamentos, por não constarem do depósito original do pedido e se referirem a aspectos apontados pela recorrente como caracterizantes do modelo de utilidade não cumprem ao disposto no artigo 32 da LPI.

4190

#

4191 TBR586/21 (PI0721415)

4192 Reivindicação pleiteia Cilindro Yankee feito de aço, que inclui uma carcaça cilíndrica (11) unida a duas extremidades (13, 15), às quais são fixados respectivos moentes de suporte (3), caracterizado pelo fato de que a carcaça cilíndrica (11) é unida a cada uma das referidas extremidades (13, 15) através de um respectivo cordão de solda circumferencial (C; C1) no exterior do cilindro Yankee, feita entre superfícies opostas de cada extremidade (13, 15) e a carcaça cilíndrica (11), respectivamente, e um cordão de solda traseira correspondente (R) no interior do cilindro Yankee; e a referida carcaça cilíndrica (11) tem, próximo de cada uma de suas bordas de extremidade, uma porção de parede cilíndrica de uma espessura que aumenta gradualmente a partir de uma zona de espessura mínima (S1) até uma zona de espessura máxima (S2) em correspondência da qual o cordão de solda (C, C1) é formado. Os documentos de anterioridades D6 e D7 distintivamente não sugerem apenas uma carcaça cilíndrica, tendo próximo a cada uma de suas bordas de extremidade uma porção de parede cilíndrica e uma espessura aumentando gradualmente a partir de uma zona de espessura mínima, até uma zona de espessura máxima onde um cordão de solda seja formado. Os documentos D6 e D7 não revelam uma zona de espessura que aumente gradualmente, em que o cordão de solda é formado na zona de máxima espessura. Os referidos documentos ensinam em sentido contrário a solução apresentada pelo pedido que desta forma possui atividade inventiva.

4193

#

4194 TBR868/21 (112014008725)

4195 Quanto à alegação de que pelo fato das características embreagem apresentar preendedor não dentado configurado para acoplar seletivamente a embreagem a um componente a jusante estarem contidas no preâmbulo da reivindicação independente 1, a matéria não teria atividade inventiva, destaca-se que a novidade e atividade inventiva de uma reivindicação deve ser avaliada como um todo e não somente considerando a matéria após a expressão caracterizante, como definido nos itens 3.05, 3.06 e 3.07 da resolução nº 124 de 04/12/2013.

4196

#

4197 TBR118/21 (MU8402835)

4198 Pedido trata de embalagem estanque com degrau reentrante (7) e duas orelhas extremas levemente trapezoidais e coplanares (9) para fechamento. O pedido reivindica seção retangular ao passo que a seção da tampa em D1 é quadrada. D1, não apresenta base ligeiramente mais funda que a tampa. Para contornar a total estanqueidade o dispositivo em D1 prevê um respiradouro (10) enquanto no pedido o dispositivo é totalmente estanque devido a nervura saliente (6) e um correspondente degrau reentrante (7). D1 não se trata de embalagens estanques logo o pedido tem ato inventivo em relação a D1.

4199

4200

#

4201 TBR91/21 (202013028120)

4202 Pedido trata de disposição construtiva aplicada a dispositivo portátil de proteção contra surtos. A recorrente alega que suas emendas limitam-se a esclarecer e a detalhar, de forma mais restritiva, aspectos já consignados na versão originalmente depositada do Pedido. [...] Ocorre que no depósito do pedido em nenhum lugar se mencionam especificamente tais características relativas a um dimensionamento específico do dispositivo, uso de varistores ou esquemáticos de circuito. [...] Não se pode tratar um pedido de patente como uma folha em branco em que seu depositante tenha a liberdade para, a qualquer momento, inserir características e descrições que deveriam constar no pedido originalmente depositado. A recorrente deve observar, por exemplo, o caso de um pedido que tem no relatório descritivo a descrição de uma cadeira sem maiores detalhamentos. Se após o depósito é feito emenda que venha detalhando as características do encosto da cadeira feito de madeira com determinado formato, de fato vem a esclarecer e detalhar de forma mais restrita a cadeira, no entanto, por trazer elementos não descritos no pedido original, estes configuram acréscimo de matéria. A rigor se valesse o entendimento da recorrente bastaria que o depositante depositasse um pedido com uma única frase especificando apenas tratar-se de uma cadeira, para posteriormente, como emenda restritiva ao pedido, viesse trazendo vinte páginas com detalhamentos da cadeira de modo a restringir o pedido inicial. Isso não faria nenhum sentido, sendo flagrante violação do artigo 32 da LPI. Não somente acréscimos, mas restrições não previstas no depósito do pedido configuram acréscimo de matéria.

4204

TBR50/21 (MU8601401)

4205

4206

Reivindicação pleiteia Vigas delgadas, pré moldadas ou pré fabricadas de concreto, para coberturas ou pavimentos, caracterizado de fato de consistirem de vigas extremamente delgadas, de concreto armado ou protendido, com baixa relação entre a altura e a largura de sua seção transversal (inferior a 0,2). A reivindicação independente 1 utiliza termos relativos para definir as vigas delgadas e a relação entre a altura e largura da seção transversal das vigas, o que contraria a Resolução nº 124/2013 e em desacordo com o disposto no Art. 25 da Lei.

4207

#

4208

TBR100/21 (122017001932)

4209

Reivindicação 2 pleiteia Produto de fermentação produzido pelo método como definido na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que é um combustível. Reivindicações para produto definidas em termos de um processo de fabricação são permitidas somente se os produtos cumprirem os requisitos para patenteabilidade, ou seja, nomeadamente, que eles sejam novos e inventivos, desde que o produto não possa ser descrito de outra forma. Nesse sentido, tem-se que os produtos de fermentação podem ser clara e precisamente definidos por meio de suas denominações químicas e, portanto, sua definição pelo processo de fabricação é inadequada e encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

4210

#

4211

TBR101/21 (122016017656)

4212

Em relação à objeção referente à dupla proteção patentária, a recorrente alegou que o escopo da patente original concedida engloba a produção de produtos de açúcar, enquanto o escopo do presente pedido dividido refere-se à produção de etanol. Além disso, argumentou que, de acordo com as reivindicações ora propostas, a fermentação precisa ser conduzida com um micro-organismo capaz de fermentar pelo menos um açúcar C5 em adição aos açúcares C6. Assim sendo, esse micro-organismo precisa ser capaz de converter glicose, Larabinose e Xilose em etanol, o que torna esse processo muito adequado para uso comercial. Adicionalmente, as temperaturas de hidrólise e fermentação são diferentes, de modo que cada etapa do processo de produção de etanol é conduzida em condições ideais. [...] Uma vez que uma reivindicação de processo é corretamente caracterizada pelo material de partida, pelo produto obtido e pelo meio de se transformar o primeiro no segundo (item 4.2.1.2 ? parágrafo 047 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020), é possível concordar com a recorrente quanto à alegação de que não há sobreposição de matérias entre a patente original concedida e o pedido dividido ora em análise. Isso porque a patente concedida refere-se à produção de açúcares e o pedido ora em análise refere-se à produção de etanol, sendo que o produto obtido é etapa essencial do método. Portanto, uma vez que os produtos obtidos são distintos, os métodos podem ser reconhecidos como sendo distintos.

4213

#

4214

TBR92/21 (122017014556)

4215

A reivindicação do pedido original pleiteia A reivindicação independente 1 refere-se a método de redução da recalcitrância de uma matéria-prima de biomassa, caracterizado por compreender: (a) fornecimento de uma matéria-prima de biomassa celulósica ou lignocelulósica; (b) determinação do teor de lignina em uma matéria-prima de biomassa lignocelulósica; (c) redução da recalcitrância da matéria-prima de biomassa, compreendendo: (i) irradiar uma primeira porção da matéria-prima com radiação ionizante suficiente para despolimerizar a matéria-prima; (ii) sacarificar a primeira porção irradiada; (iii) irradiar uma segunda porção da matéria-prima com radiação ionizante suficiente para despolimerizar a matéria-prima; e (d) obtenção da primeira porção irradiada sacarificada, ou da segunda porção irradiada, dessa forma reduzindo a recalcitrância da matéria-prima de biomassa. Em análise comparativa realizada entre a matéria protegida na patente original e a matéria ora pleiteada no presente pedido dividido, verificou-se que ambas referem-se a processo para a preparação de biomassa lignocelulósica sacarificada que compreende irradiação e sacarificação. A matéria concedida no pedido original encontra-se definida de forma mais genérica, por não estarem definidos, na reivindicação 1, os parâmetros de irradiação (condições de aeração, quantidade de radiação, tipo de radiação, modo de ação da radiação) e nem as condições de sacarificação. Tais parâmetros e condições encontram-se melhor definidos na matéria reivindicada do presente pedido dividido, da seguinte forma: a irradiação se dá em ambiente oxidante (na presença de ar atmosférico ou oxigênio) e ocorre adição de base para aumento do pH durante a etapa de sacarificação. Pelos motivos acima explicitados, resta claro que a matéria protegida na patente concedida na patente original engloba a matéria mais específica ora pleiteada no pedido dividido, configurando dupla proteção patentária, vedada por Lei (artigo 6º da LPI)

4216

#

4217

TBR97/21 (PI0312962)

4218

Reivindicação pleiteia Processo para produção de uma planta de B. oleracea compreendendo uma resistência monogênica e dominante à hérnia das crucíferas, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) obtenção de uma planta B. rapa resistente à hérnia das crucíferas compreendendo uma resistência monogênica e

dominante à hérnia das crucíferas; (b) cruzamento da referida planta de *B. rapa* com uma planta de *B. oleracea*; (c) resgate de embriões resultantes do cruzamento da etapa (b); (d) regeneração de uma planta de um embrião da etapa (c); (e) seleção de uma planta da etapa (d) que é resistente a hérnia das crucíferas compreendendo uma resistência monogênica e dominante à hérnia das crucíferas; (f) retrocruzamento de uma planta resultante da etapa (e) com uma planta *B. oleracea*; (g) resgate de embriões resultantes do cruzamento da etapa (f); e (h) seleção de uma planta da etapa (g) que é resistente à hérnia das crucíferas compreendendo uma resistência monogênica e dominante à hérnia das crucíferas. Diante do estabelecido nas supracitadas Diretrizes de Exame, fica claro o entendimento de que a matéria englobada pelo disposto no artigo 10 (IX) da LPI é aquela passível de ocorrer na natureza sem a intervenção humana, e que tal fato (ocorrência na natureza sem a intervenção humana) pode ser evidenciado por documentos que comprovem a ocorrência daquela molécula ou daquele processo biológico na natureza sem a intervenção humana. No presente caso, em busca realizada, não foram localizados documentos que comprovem a ocorrência na natureza da transferência de uma resistência monogênica e dominante à hérnia das crucíferas de *B. rapa* para *B. oleracea*. Conforme revelado no presente pedido, a transferência dessa característica genética se dá por transferência de parte do DNA de *B. rapa* para *B. oleracea*. A recorrente alegou que essa transferência não ocorre na natureza sem a intervenção humana, pois os genomas de *B. oleracea* (CC) e de *B. rapa* (AA) são incompatíveis, e que tal feito somente foi alcançado devido à utilização de etapas de resgate de embriões, que permitem a obtenção de plantas que não seriam viáveis na natureza sem a intervenção humana, ficando claro que a intervenção humana, nesse caso, é fundamental para que o processo ocorra. Em linha com a argumentação da recorrente, não foram localizados documentos capazes de comprovar a ocorrência deste fenômeno na natureza. Portanto, entende-se que não é possível afirmar que o processo ora pleiteado seria passível de ocorrer na natureza sem a intervenção humana. Assim sendo, diante do estabelecido nas Diretrizes de Exame em Biotecnologia, retira-se as objeções referentes ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

4219

#

4220

TBR126/21 (PI0607623)

4221

Reivindicação pleiteia Microrganismo transgênico, caracterizado pelo fato de que é formado pela introdução de um cassete de expressão gênica que compreende o gene *btrC* representado pela SEQ ID NO: 23 que codifica a subunidade de 42kDa da 2-deoxi-scyllo-inosose sintase em uma célula hospedeira, em que a referida célula hospedeira é uma célula hospedeira na qual pelo menos um dos genes selecionados a partir do grupo consistindo em gene *pgi* que codifica fosfoglicose isomerase, gene *zwf* que codifica glicose-6-fosfato 1-dehidrogenase, gene *pgm* que codifica fosfoglicomutase, e gene *rmf* que codifica fator proteico de modulação de ribossomo envolvido em modificação de síntese de proteína durante fase estacionária é rompido, e 2-deoxi-scyllo-inosose é sintetizada na célula hospedeira. D2 somente relata que o rompimento dos genes *pgi* e *zwf* leva a acúmulo de G6F, nada mencionando ou sugerindo acerca da síntese de DOI. Além disso, o documento D1 menciona o isolamento do gene codificador da enzima DOI sintase mas não revela a síntese biológica e a secreção de DOI de forma recombinante, como realizado no presente pedido, muito menos menciona ou sugere a utilização de células que tivessem genes rompidos, como aquelas de D1. Assim sendo, entende-se que não havia motivação no estado da técnica para a combinação dos documentos D1 e D2, de forma a chegar à presente invenção. Nesse sentido, de acordo com o disposto no item 5.22 das Diretrizes Resolução nº 169/2016, na avaliação da atividade inventiva deve ser determinado se o técnico no assunto teria motivação para combinar diferentes documentos do estado da técnica, o que poderia se dar pela relação dos mesmos com o problema técnico a ser resolvido ou pela existência de uma base razoável para tal combinação. No presente caso, entende-se que a combinação de D1 e D2 não seria óbvia para um técnico no assunto. Isso porque cada um dos documentos, D1 e D2, revela apenas parte da matéria ora em análise, e não sugerem ou motivam a combinação das partes. Nesse viés, tem-se que D1 apenas revela o isolamento do gene codificador da enzima 2-deoxi-scyllo-inosose sintase de *Bacillus circulans*, não revelando a síntese e a secreção de DOI por células recombinantes, enquanto D2 apenas revela células que tiveram os genes *pgi* e *zwf* rompidos, o que resultou em acúmulo de glicose-6-fosfato na célula, nada tendo sido mencionado acerca da produção de DOI. Considerando-se a complexidade dos sistemas biológicos, é possível concordar com as argumentações da recorrente acerca da imprevisibilidade do uso da enzima de D1 na célula mutada de D2, uma vez que o estado da técnica não revelava, de forma clara e inequívoca, que a produção de DOI seria possível pela transformação, com gene *btrC*, de células que tivessem genes rompidos selecionados entre *pgi*, *zwf*, *pgm* e *rmf*, e que as células transformadas secretariam DOI em níveis compatíveis com a produção industrial. Além disso, havia incertezas sobre a temperatura e as condições de cultivo para a produção de DOI, como a necessidade ou não de cofatores específicos, assim como acerca das consequências do acúmulo de G6P nas células, que não são supridas ou esclarecidas pelo estado da técnica. Assim sendo, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido.

4222

#

4223

TBR98/21 (122018006155)

4224

Pedido dividido reivindica método de processamento de biomassa caracterizado pelo fato de que compreende (i) irradiar um estoque de alimentação de biomassa lignocelulósico com radiação de feixe de elétrons para causar a cisão da cadeia do estoque de alimentação de biomassa, (ii) resfriar o estoque de alimentação de biomassa irradiado através do contato com um fluido a uma temperatura menor do que a do estoque de alimentação irradiado, (iii) re-irradiar o estoque de alimentação de biomassa com radiação de feixe de elétrons e (iv) sacrificar o estoque de alimentação de biomassa re-irradiado em uma mistura com um meio aquoso e um microorganismo e/ou uma enzima. Um outro pedido dividido teve patente concedida para um método de processamento de biomassa caracterizado pelo fato de que compreende (i) irradiação de um estoque de alimentação de biomassa para alterar uma estrutura molecular e/ou supramolecular do estoque de alimentação de biomassa, (ii) resfriamento do estoque de alimentação de biomassa irradiado e, então, (iii) re-irradiação do estoque de alimentação de biomassa com uma segunda dose de radiação ionizante. Assim sendo, como o método protegido pela patente do outro pedido dividido encontra-se definido por compreender as etapas (i), (ii) e (iii), resta claro que eventuais outras etapas citadas no relatório descritivo, tais como a sacrificação, também podem estar contidas no referido método. Assim sendo, resta claro que o relatório descritivo da patente do outro pedido dividido revela método de tratamento de biomassa que compreende irradiação, resfriamento e posterior reirradiação e pode compreender, ainda, a etapa de sacrificação e a etapa de fermentação dos produtos oriundos da biomassa irradiada para gerar combustível. De acordo com o artigo 41 da LPI, a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos. Portanto, a proteção conferida pela patente do outro pedido dividido refere-se a método que compreende, pelo menos, as etapas obrigatórias de (i) irradiação da biomassa, (ii) resfriamento e (iii) re-irradiação da biomassa, e pode compreender etapas adicionais, entre as quais a sacrificação e a produção de combustível por fermentação. A matéria ora pleiteada, por sua vez, refere-se a método que compreende, pelo menos, as etapas obrigatórias de (i) irradiação da biomassa, (ii) resfriamento, (iii) re-irradiação da biomassa e (iv) sacrificação da biomassa tratada com o uso de micro-organismos e/ou enzimas, e pode compreender etapas adicionais, entre as quais a produção de combustível por fermentação. Desta forma, reitera-se o fato de que a matéria ora pleiteada não é passível de nova proteção patentária pois já está contida na matéria protegida pela patente do outro pedido dividido.

4225

#

4226

TBR99/21 (122018006151)

4227

Reivindicação pleiteia Método de processamento de biomassa, caracterizado pelo fato de que compreende: tratar um estoque de alimentação de biomassa, o estoque compreendendo uma mistura de um material de amido com material lignocelulósico selecionado do grupo que consiste em cana de açúcar, madeira, papelão em partículas, pó de serragem, resíduos agrícolas, silagem, gramas, cascas de arroz, bagaço, juta, cânhamo, linho, bambu, sisal, abacá, palha, palha de milho, *Panicum virgatum*, alfafa, feno, pêlo de coco, e misturas dos mesmos, para alterar a estrutura molecular e/ou supramolecular do material de amido e/ou do material lignocelulósico utilizando um feixe de elétrons; e sacrificar o estoque de alimentação tratado para produzir açúcares, em que a alteração na estrutura molecular e/ou estrutura supramolecular compreende uma diminuição em um ou ambos de um peso molecular médio e cristalinidade média ou um aumento em um ou ambos da área de superfície e porosidade. A ausência de definição clara e precisa do material de amido na reivindicação 1 acarreta falta de clareza e precisão à mesma, o que está em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

4228

#

4229

TBR120/21 (102016024894)

4230

Em relação ao período de graça, alertamos a Recorrente que divulgações realizadas pelo próprio inventor do pedido de patente de invenção não serão consideradas como estado da técnica, desde que ocorridas nos doze meses que precedem a data do depósito do pedido ou da sua prioridade reivindicada, de acordo com o artigo 12 da LPI. Observa-se que a data de aprovação do título de mestre é de 26/02/2015, ou seja, nesta data houve divulgação do documento para a banca e o documento tornou-se público. O processo ora reivindicado foi depositado em 25/10/2016, extrapolando o marco temporal de 12 meses antecedentes à data de depósito. Resta claro que D1 se enquadra na definição de estado da técnica tal como estabelecido no Artigo 11, parágrafo 1º, podendo ser usado como referência para análise tanto do requisito de novidade, quanto no requisito de atividade inventiva.

4231

#

4232

TBR86/21 (102016017627)

4233

Reivindicação no pedido de exame pleiteava PROCESSO PARA TRATAMENTO DE REJEITOS/ESTÉREIS DE MINERAÇÃO um processo de tratamento de rejeitos estéreis e lamas, resíduos, rejeitos e/ou estéreis oriundos da atividade de mineração, caracterizado por ser realizado em três etapas, sendo na primeira etapa iniciado com o beneficiamento, através do desaguamento realizado em baterias de ciclones, peneiras e filtros, do material com teor de água ou umidade superior a 10%, e com o

peneiramento para materiais que na origem apresentarem teor inferior a 10%; sendo na segunda etapa realizado a moagem em conjunto com a classificação aérea e secagem para obtenção de dois produtos: areia industrial e um material argiloso fino e seco; material argiloso fino e seco este que é enviado a um forno com tecnologia Flash, sendo submetido a uma calcinação rápida a uma temperaturas próxima a 750°C por um tempo muito reduzido, para obtenção de uma pozolana. Na atual reivindicação 1 ofertada à exame na petição de recurso, a Recorrente retirou a informação sobre a calcinação em forno com tecnologia ?flash?. Alerta-se que a calcinação do tipo flash é um processo ultrarrápido de tratamento térmico de partículas pulverulentas que são expostas ao fluxo de calor por um tempo em geral não superior a um segundo. A calcinação flash contribui de modo mais eficiente na reatividade do material e apresenta um potencial gerador de gases de efeito estufa cerca de dez vezes menor do que o processo tradicional de calcinação via leito fixo ou forno rotativo. Desta forma, a retirada da informação sobre a calcinação em forno flash induziria à calcinação em um forno qualquer com características diferentes e efeitos diferentes. seguindo estritamente o disposto no artigo 32 da LPI, segundo entendimento dado na Resolução 093/2013, este INPI conclui que o quadro reivindicatório apresentado pela recorrente não é aceito em sua integralidade, visto que a alteração e/ou a ampliação do escopo da matéria objeto de proteção está em desacordo com o determina a atual LPI em seu artigo 32

4234

#

4235

TBR134/21 (PI0602933)

4236

Pedido reivindica alimento para animais, obtido por sistema de coextrusão, para formato de duas camadas em peça única, com duas formulações, dois sabores e duas cores distintas caracterizado por o alimento em peça única ser formado por duas camadas alimentícias coextrudadas cada qual com sua formulação e sabor, o alimento apresenta-se com duas cores. D2 explica o processo de extrusão com uma configuração de matriz de co-extrusão. Ademais, o processo de co-extrusão é bem conhecido no estado da técnica e um técnico no assunto objetivando produzir um produto de duas camadas, seria impelido a realizar um processo por meio de um equipamento onde as extrusoras podem estar acopladas e colocadas em qualquer posição, seja lado a lado, sobrepostas ou concêntricas, de modo que o pedido não tem atividade inventiva.

4237

#

4238

TBR28/21 (PI0416104)

4239

Reivindicação 1. Método para a produção de um produto de proteína de soro de leite compreendendo 4 a 7% de proteína, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: (i) preparação de uma solução aquosa compreendendo 5 a 10% de proteína de soro de leite, uma concentração de cálcio de 0,0 a 1,4 mM e um valor de pH de 7 a 9; (ii) aquecimento da solução resultante da etapa (i) a uma temperatura de 50 a 100°C de 0,15 a 30 minutos; (iii) resfriamento da solução resultante da etapa (ii) a uma temperatura de 1 a 40°C; e (iv) ajuste da solução resultante da etapa (iii) a uma concentração de proteína de 4 a 7% e um valor de pH de 5,2 a 7,0. Reivindicação 2. Método para a produção de uma pasta de baixa gordura compreendendo 1 a 7% de proteína de soro de leite, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas (i) a (iv) como definidas na reivindicação 1 e ainda a etapa de: (v) mistura da solução resultante da etapa (iv) com uma fase gordurosa para obter uma pasta de baixa gordura. Reivindicação 3. Método, de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que a pasta de baixa gordura é uma emulsão do tipo a/o. Em todo o relatório descritivo, a Recorrente cita que a pasta a ser produzida pelo processo reivindicado deve conter baixo teor de gordura. Todavia, a reivindicação 1 não menciona o produto como sendo uma pasta, e muito menos com baixo percentual de gordura, deixando a impressão de que o produto obtido é isento de gordura. Nesta mesma linha, a reivindicação 2 define a pasta com baixo teor de gordura. A expressão é ampla e não define quantitativamente de forma clara e precisa como é o método efetivamente. Um técnico no assunto não seria capaz de reproduzir o processo, como preconizado pelo artigo 25 da LPI, com os parâmetros fornecidos pelas reivindicações. Do exposto, solicita-se que a informação contida na reivindicação 3, essencial para melhor definição das características particulares da invenção, seja inserida nas reivindicações 1 e 2.

4240

#

4241

TBR13/21 (PI0904367)

4242

Reivindicação 1 pleiteia processo de obtenção de extrato antimicrobiano caracterizado por compreender as etapas de: a.preparação de uma solução hidroalcoólica (MeOH:H₂O), com material vegetal proveniente do gênero Piper, onde esse material vegetal é resíduo de evaporação total de material vegetal, obtido por meio da maceração à frio da folha seca e moída de plantas do gênero Piper, numa proporção metanol:água de 7:3 (v/v) até 9:1 (v/v);b.extração da solução obtida em (a) com clorofórmio;c.fracionamento da fração clorofórmica, obtida em (b), previamente concentrada, em uma coluna de gel de sílica, com uma fase móvel contendo uma mistura clorofórmio-metanol, onde a concentração do metanol aumenta gradativamente;d.refracionamento da fração obtida em (c) em uma coluna de gel de sílica, com uma fase móvel contendo uma mistura ternária de hexano e uma mistura de éter etílico/acetona, onde a concentração da mistura éter etílico/acetona aumenta

gradativamente; e. submissão da fração capaz de absorver na região do UV (254 nm) a uma eluição em coluna de sílica em fase reversa, tendo como fase móvel uma mistura de água/acetonitrila, onde há um aumento gradativo da concentração de acetonitrila. D3 já ensinava que o extrato etanólico de *Piper aduncum*, concentrado por evaporação total do solvente, ressolubilizado em MeOH:H₂O 9:1 (v/v) e particionado com hexano, e, posteriormente, à fração hidroalcoólica resultante deve ser adicionada água destilada até atingir a proporção de MeOH:H₂O 7:3 (v/v), prosseguindo o fracionamento. Constatamos que o processo sub examen é dotado de uma etapa adicional de fracionamento e estas são feitas com solventes diferentes. Entretanto, tais alterações são conhecidas na técnicae seriam facilmente propostas por um técnico no assunto objetivando os mesmos resultados que os obtidos anteriormente por meio de experimentações, sem que isso resultasse em um avanço técnico-científico. Comparativamente, não foi identificado qual seria o efeito que esta etapa adicional poderia trazer, uma vez que a recorrente não destacou uma vantagem técnica diferente do estado da técnica, onde estaria o evento causador (processo de obtenção, composição per se, método) do efeito, aliada a semelhança entre as matérias não é possível estabelecer atividade inventiva. Concomitantemente, destaca-se que uma vantagem técnica deve ser confirmada pela comparação entre os resultados obtidos pela invenção frente aos resultados obtidos pelo estado da técnica, e se possível, a interferência causada pela modificação proposta pela invenção na nova solução obtida. Neste ponto, salienta-se que não foram ofertados exemplos comparativos que destaquem uma melhoria decorrente da matéria pleiteada. Ante ao exposto, constata-se ausência do requisito de atividade inventiva.

4243
4244
4245

#

TBR67/21 (PI0511007)

Reivindicação pleiteia Processo para produzir um produto oligomérico contendo octeno, caracterizado pelo fato de ser através da tetramesização de um composto olefínico na forma de etileno compreendendo o contato etileno com um catalisador de tetramerização em um meio líquido alifático a uma temperatura de reação de 50°C a 100°C, em que o catalisador compreende a combinação de i) uma fonte de um metal de transição; e ii) um composto de ligação de fórmula (R1)_mX₁(Y) X₂(R2)n em que X₁e X₂são independentemente selecionados do grupo que consiste em N, P, As, SbeBi; Y é um grupo de ligação entre X₁e X₂; m e n são independentemente 0, 1 ou um número inteiro maior; e R1e R2são independentemente hidrogênio, um grupo hidrocarbila ou um grupo heterohidrocarbila, e R1sendo o mesmo ou diferente quando m>1, e R2sendo o mesmo ou diferente quando n>1; e o produto produzido inclui mais do que 30% em massa de octeno. As melhorias obtidas na presente invenção são nitidamente surpreendentes e não óbvias frente aos ensinamentos da técnica anterior, particularmente frente a D1 e D2. Uma vez que D1 e D2 não contêm uma preferência específica para o solvente, o técnico no assunto se referiria aos exemplos dos documentos da técnica anterior D1 e D2 e aprenderia que solventes aromáticos são altamente preferidos frente a qualquer outra possível alternativa. Portanto, não há qualquer incentivo na técnica anterior para conduzir um técnico no assunto a empregar um solvente alifático, considerando a escolha preferida de um solvente aromático nos exemplos de D1 e D2. Além disso, não há qualquer, indício que conduziria um técnico no assunto a prestar especial atenção à temperatura da reação em combinação com o tipo de meio inerte utilizado para a reação de oligomerização. Foi demonstrado acima que a seleção tripla específica da presente invenção está ligada a efeitos inesperados e altamente vantajosos no que diz respeito à atividade do catalisador e a validade do catalisador. Portanto, a seleção específica da presente invenção não é arbitrária, mas claramente uma seleção ligada a efeitos e melhorias surpreendentes e não óbvios. Esta seleção justifica o reconhecimento da atividade inventiva frente aos ensinamentos dos documentos da técnica anterior citados.

4246
4247
4248

#

TBR108/21 (PI0607426)

Reivindicação pleiteia Processo integrado para transportar e beneficiar óleo pesado ou betume, compreendendo [...] caracterizado pelo fato de que, na etapa de desasfalitizar por solvente para dessalinização e separação de água, o óleo pesado ou betumem contém água, e a desasfaltização por solvente inclui recuperação de água ácida onde a fração do óleo desasfalitizado é essencialmente livre de água, onde o óleo pesado ou betume contém sais de cloretos e a desasfaltização por solvente inclui dessalinização a jusante a partir do separador de asfalteno onde a fração de óleo desasfalitizado é essencialmente livre de sais de cloretos. Nenhuma das referências D1 a D10 ensina ou sugere, quer consideradas em separado quer consideradas em conjunto, que a desasfaltização por solvente inclui recuperação de água ácida onde a fração do óleo desasfalitizado é essencialmente livre de água, ou que a desasfaltização por solvente inclui dessalinização a jusante a partir do separador de asfalteno onde a fração de óleo desasfalitizado é essencialmente livre de sais de cloretos, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

4249
4250
4251

#

TBR102/21 (PI0802539)

Reivindicação 1 pleiteia Isca formicida caracterizado pelo fato de conter grânulos resistentes à umidade. A indefinição na redação da atual reivindicação 1, faz com que

esta não defina de modo claro e preciso a matéria objeto da invenção, não atendendo ao disposto no Art.25 da LPI.

4252

TBR45/21 (PI0814704)

Reivindicação pleiteia Suspensão fluida para modificar o solo caracterizada por compreender: um polímero superabsorvente misturado em uma suspensão de fertilizante líquido, em que: o polímero superabsorvente compreende um copolímero de enxerto de amido; o copolímero de enxerto de amido compreende um amido e um monômero; o copolímero de enxerto de amido é formado pela polimerização do monômero de enxerto no amido na presença de um iniciador; o copolímero de enxerto de amido compreende partículas com um tamanho de malha entre 250 µm (60mesh) e 125 µm (120mesh) e de preferência mais finas do que cerca de 195 µm (75mesh). Apesar dos D1 e D2 não descreverem a combinação de polímeros superabsorventes (SAP) com qualquer um dos fertilizantes de macronutrientes N-P-K-S da lista (i) a (x), nas concentrações divulgadas na matéria em análise, NÃO foram apresentados resultados comparativos comprobatórios de que as novas características técnicas da matéria reivindicada, atribuissem um efeito inesperado em relação à técnica anterior, como por exemplo, dados concretos demonstrando que as características físicas e/ou a penetração no solo da suspensão de SAPs pretendida, em comparado com uma suspensão similar convencional, conferissem um efeito superior inerente à matéria pleiteada, de modo que o pedido não tem atividade inventiva.

4255

TBR104/21 (PI0810898)

Formulação de concentrado agroquímico caracterizada pelo fato de que é um líquido estável homogêneo que é capaz de formar uma diluição estável com água e compreende: a) um óleo biologicamente eficaz, b) 15% a 35% em peso de água, c) um agroquímico, d) uma composição de tensoativo estabilizante, e) um componente poliol. Os resultados trazidos pela Recorrente, demonstrando a estabilidade da microemulsão ora pleiteada, em particular na tabela 3c do relatório descritivo, seriam esperados por um técnico no assunto, frente aos ensinamentos de D1, D2 e D4 em combinação, onde são discutidos os embasamentos deste tipo de formulação já estabelecidos para um técnico no assunto, em que os polióis já são previstos como adjuvantes (D1). Em suma, na ausência da apresentação de dados comparativos comprobatórios da ocorrência de um efeito inesperado, mantém-se o entendimento de que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

4258

TBR11/21 (PI0404796)

Com relação ao PARECER/INPI/PROC/CJCONS/Nº.02/09 de 17/08/2009, entende-se que a condição do presente pedido não está incluída na exceção do Artigo 12, inciso III da LPI, uma vez que de acordo com o referido parecer, a publicação de pedidos de patente depositados via PCT se dá em decorrência de ato expresso do próprio depositante, que requereu o pedido de patente e sabe que o mesmo será publicado futuramente, por expressa disposição legal; De acordo com o item 3.59 da Resolução nº 169/2016, as divulgações aceitas para o período de graça são documentos não-patentários; De acordo com o item 3.60 da Resolução nº 169/2016, a publicação de um pedido de patente do próprio inventor anterior ao pedido em análise, depositado em qualquer país, não pode ser considerada como uma divulgação que recaia nos termos do período de graça.

4261

TBR20/21 (MU8401158)

Disposição introduzida em suporte telescópico para calças e similares caracterizado por ser constituída por um quadro retilíngular (1) mantido verticalmente em relação à sua largura e sendo dotado de um manípulo (2) em seu perímetro frontal e de perfurações (3) ao longo de suas laterais, dentro dos quais são inseridos os extremos de armazéns trapézio retangulares (4), formando diversos suportes aramados e articulados dispostos lado a lado e na horizontal para a colocação de calças (5), saias e outras vestimentas, dito quadro retangular (1) ostenta trilhos (6) na porção posterior de suas laterais maiores e opostas às armações trapézio retangulares (4) dentro dos quais deslizam trilhos intermediários (7) que por sua vez se inserem por cima de outros trilhos secundários (8) fixados na lateral interna do guarda roupa (9) por meio de projeções de sustentação em forma de S (10). Apesar do recorrente alegar que a melhoria funcional evidenciada pelo manípulo presente no calceiro do pedido frente ao documento D1 envolveria ato inventivo, e que as características apresentadas em D2 em nada destituem de ato inventivo o calceiro do presente pedido. Observa-se que as características diferenciadas apresentadas no pedido como a forma retangular do quadro são irrelevantes para funcionamento dos dois trilhos que consta em D1. Além do formato trapezoidal das armações não apresentar nenhuma funcionalidade diferenciada ao formato L apresentado em D1, sendo o tipo de forma trapezoidal bastante conhecida, conforme revelado em D2; e o meio de projeção em S apresenta a mesma funcionalidade dos meios de furação das anterioridades D1 e D2. Logo, a partir dos ensinamentos do documento D1 um técnico no assunto poderia realizar as alterações apresentadas no pedido demonstrando a ausência de ato inventivo para o suporte telescópico de roupas.

4264

4265

4266

TBR77/21 (PI0819629)

Reivindicação pleiteia Aparelho para a produção de fibras finas em um meio de coleta, caracterizado por compreender: um primeiro eletrodo; um segundo eletrodo espaçado do primeiro eletrodo, o segundo eletrodo incluindo um filamento aprisionado em, pelo menos, duas guias; uma região de entrada e uma região de saída espaçada ao longo de uma primeira via, em que o meio de coleta é adaptado para ser conduzido ao longo da primeira via da região de entrada para a região de saída em relação espaçada com o segundo eletrodo; uma unidade de comando adaptada para conduzir o filamento ao longo das duas guias para movimento ao longo de uma segunda via que é transversal à primeira via; uma fonte de tensão disposta para gerar um diferencial de tensão entre os primeiro e segundo eletrodos para gerar a fiação das fibras finas; e em que o filamento contínuo é uma corrente continua de uma pluralidade de segmentos descontínuos separados por folgas, em que cada segmento tipicamente provê pelo menos um local de fiação descontínua em que fibras finas de polímero são eletrofiadas durante operação. D1 produz partículas individuais em um eletrodo e, portanto, não geram da mesma forma os filamentos finos como reivindicado pelo pedido e apreço. Distintivamente a invenção proposta, o documento D1 trata de um aparelho para pulverização eletrodinâmica, como descrita na referida anterioridade. Caso as partículas a pulverizadas fossem produzidas eletricamente em vez de mecanicamente, esse método poderia ser denominado de pulverização eletrostática ou eletrodinâmica. Como indicado em D1, o carregamento da mídia a ser transportada no campo elétrico seria realizado por contato no eletrodo de pulverização e por meio de um aparelho adequado, produzindo uma carga elétrica suficientemente grande, que resulta na repulsão de cargas superficiais elétricas semelhantes, que produziria a atomização de filmes líquidos, e também a dispersão e pulverização de feixes de fibras e conglomerados de sólidos. Distintamente como definido em D1, os processos para a produção de partículas individuais em um eletrodo são denominados de pulverização. Ademais as particularidades construtivas do aparelho pleiteado dotam de novidade e afastam a realização evidente da invenção por um profissional versado na técnica tendo, portanto, atividade inventiva.

4269

#

4270

TBR94/21 (PI0821891)

4271

Reivindicação pleiteia Fio contendo de 30 a 100% de uma mistura de fibras, sendo que a referida mistura de fibras consiste em uma fibra celulósica de alto módulo úmido e uma fibra celulósica reticulada obtida por fiação em solvente, o referido fio sendo caracterizado pelo fato de que a fibra celulósica obtida por fiação em solvente apresenta um valor de $NSF > 200$, e sendo que a referida mistura de fibras contém de 5% a 80% da fibra celulósica reticulada por fiação em solvente. D1 revela um procedimento geral de reticulação com o uso de agente para tal fim, utilizado em material fibroso manufaturado de celulose solubilizada. No entanto, não sugere misturas de fibras celulósicas de alto módulo a úmido, como pleiteado pelas novas reivindicações do pedido em lide, tratando-se exclusivamente de um processo de obtenção por fiação a úmido para filamentos de lyocell. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

4272

#

4273

TBR82/21 (PI0518851)

4274

Reivindicação pleiteia Conjunto de parede lateral de caixão (56), compreendendo: pelo menos uma matriz (10) [...] caracterizado pelo fato de compreender ainda: pelo menos um inserto (58) para ser mantido cativo entre um dos painéis de parede (16, 18) e o um dos elementos de aba (30) associado do painel de parede, o elemento de aba associado dobrado sobre um dos painéis de parede (16, 18) para conferir rigidez ao conjunto de parede lateral (56), onde o inserto (58) compreende porções de recorte que recebem elementos de apoio na forma de telhas rígidas (60). D1 revela um caixão que compreende pelo menos uma matriz composta um corpo de matriz que definindo uma pluralidade de painéis de parede cooperando para formar uma porção de corpo de um caixão, pelo menos um primeiro painel de parede lateral (50) e um segundo painel de parede lateral (48). D1 não ensina um inserto que compreende porções de recorte que recebem elementos de apoio na forma de telhas rígidas e desta forma o pedido possui atividade inventiva.

4275

4276

#

4277

TBR10/21 (112014011938)

4278

Reivindicação pleiteia composição farmacêutica na forma de um comprimido com uma combinação de dose fixa, caracterizado pelo fato de que compreende: a) de 10% a 25% de uma dispersão sólida compreendendo ledipasvir disperso em uma matriz polimérica formada por copovidona, em que a proporção em peso de ledipasvir para copovidona na dispersão sólida é 1:1, em que o ledipasvir é amorfo; b) de 25% a 45% em peso desofobusvir, em que o sofobusvir é cristalino e possui reflexões XRPD 2q (+0,2q) a: 6,1, 8,2, 10,4,12,7, 17,2, 17,7, 18,0, 18,8, 19,4, 19,8, 20,1, 20,8, 21,8 e 23,3; c) de 5,0% a 25% em peso de monoidrato de lactose; d) 5,0% a 25% em peso de celulose

microcristalina; e) 1,0% a 10% em peso de croscarmelose sódica; f) de 0,5% a 3% em peso de dióxido de sílica coloidal; e g) de 0,1% a 3% em peso de estearato de magnésio. É entendimento deste colegiado de segunda instância administrativa que nenhum dos documentos do estado da técnica (D1 a D4) citados em primeira instância ensinam ou sugerem todas as características distintivas destacadas nos itens 1 a 7 acima para obtenção de uma composição farmacêutica para tratamento da hepatite C na forma de comprimido com uma combinação de dose fixa onde os seguintes efeitos técnicos são alcançados: ausência de interação entre o ledipasvir e o sofosbusvir, ausência de efeito negativo do alimento sobre a biodisponibilidade do ledipasvir, ausência de cristalização do ledipasvir e manutenção da estabilidade em diversas condições (efeitos técnicos elencados nos itens a) a e) acima). Destaca-se ainda que é procedente a alegação da recorrente com relação à D4. De fato, este documento não descreve nem sugere uma formulação incluindo uma porção cristalina e uma porção amorfa. Também é procedente a alegação de que um técnico no assunto, considerando seu conhecimento comum, não seria incentivado a formular uma composição farmacêutica incluindo ingredientes ativos em ambas as formas amorfa e cristalina, já que os cristais poderiam servir como sementes para induzir a cristalização do agente amorfo. No presente pedido, contrariando as expectativas, não houve formação do ledipasvir cristalino na co-formulação do ledipasvir amorfo e do sofosbusvir cristalino, de modo que o pedido tem atividade inventiva. FS

4280

#

4281

TBR70/21 (122017021516)

4282

Reivindicação pleiteia Processo de preparar para o composto de Fórmula Ia, caracterizado pelo fato de compreender: reagir um composto de Fórmula A em uma base aquosa tal como hidróxido de metal de álcali em um solvente de álcool tal como metanol, etanol ou álcool isopropílico a 50 a 85°C; adicionar um solvente selecionado dentre acetato de isopropila, éter metil-butílico; adicionar (S)-propileno glicol e opcionalmente adicionando sementes do composto Ia de (S)-PG; adicionar um solvente orgânico na mistura reacional selecionado dentre cicloexano, iso-octano ou cicloexano de metila; e agitar e resfriar; e isolar o cristal desejado (composto de formula Ia) por meio de filtração e secar o sólido em um forno ou forno a vácuo. As condições de realização de processo e os solventes utilizados são características técnicas essenciais deste processo, e portanto, precisam estar definidos nas reivindicações independentes. Neste sentido, verifica-se que o QR principal não contempla todas estas características, logo não está devidamente fundamentado no relatório descritivo, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

4283

4284

#

4285

TBR36/21 (PI0517829)

4286

4287

Reivindicação 1 pleiteia Composição cosmética tópica CARACTERIZADA por compreender: pelo menos um extrato vegetal em uma quantidade de 0,0001% em peso a 50% em peso, com base no peso total da 5 composição, em que pelo menos um extrato vegetal é selecionado do grupo que consiste em Humulus scandens, Amor-phophallus campanulatus, Pouzolzia pentandra e quaisquer combinações dos mesmos; e um veículo selecionado do grupo que compreende um 10 ou mais dentre glicerinas, etanol, álcoois graxos, éteres graxos, ésteres graxos, polióis, glicóis, óleos vegetais, óleos minerais, lipossomas, materiais laminares de lipídeo, óleos de silicone ou quaisquer combinações dos mesmos. Não ficou comprovado que todo e qualquer extrato dentro do escopo da reivindicação 1(extrato das plantas Humulus scandens e Pouzolzia pentandra) apresentará como efeitos técnicos a capacidade de estimular a produção de lipídeos, aumentar a produção de adinopectina, induzir diferenciação de adipócitos e/ou a induzir a gama PPAR, permitindo que as composições sejam utilizadas para tratar sintomas relacionados à perda de gordura subcutânea. Estes efeitos só foram comprovados para os extratos etanólicos das referidas plantas (vide exemplos 1 e 2 do relatório descritivo). Os ensinamentos do relatório descritivo não permitem qualquer extração destes efeitos para todo e qualquer extrato destas plantas. É de conhecimento de um técnico no assunto que os efeitos biológicos de extratos de plantas são completamente dependentes da composição química do extrato, que por sua vez, pode variar significativamente dependendo do solvente utilizado e das condições utilizadas para realizar a extração. Considera-se, portanto, que o fato do extrato ser etanólico é uma característica técnica essencial das composições e deve estar presentes nas reivindicações independentes 1 e 4 (vide item 3.44 do bloco I das Diretrizes de exame de pedidos de patente). Sendo assim, da forma como estão redigidas, as reivindicações 1 e 4 não cumprem com o disposto no artigo 25 da LPI.

4288

#

4289

TBR114/21 (PI0814254)

4290

Reivindicação 1 pleiteia Sal, caracterizado pelo fato de que é selecionado dentre: Sal de ácido maleico de (R)-3-(4-(7H-pirrolo [2,3-d] pirimi-din-4-il)-1H-pirazol-1-il)-3-ciclopentilpropanonitrila [...] Reivindicação 12 pleiteia Sal de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que é para uso no tratamento de uma doença em um paciente, em que a referida doença está associada com atividade de JAK. Com relação a este QR,

verifica-se que as reivindicações 12 a 19 não cumprem com a condição de clareza. Isto porque, embora refiram-se a sal, apresentam características de método de tratamento. Sendo assim, estas reivindicações não estão em conformidade com o artigo 25 da LPI.

#

TBR71/21 (PI0809654)

Reivindicação 1 pleiteia Composto caracterizado pelo fato de que apresenta a fórmula I. Apesar das alegações da Recorrente no sentido de comprovar a suficiência descritiva dos compostos pleiteados na reivindicação 2, este colegiado mantém o entendimento exarado em pareceres técnicos anteriores de que estes compostos não estão suficientemente descritos no relatório descritivo (rd). Determinante para este entendimento está no fato do relatório descritivo não apresentar a definição ou caracterização da estereoquímica absoluta do centro quiral dos isômeros de eluição rápida e eluição lenta obtidos quando se emprega os procedimentos descritos no exemplo 81. Na medida em que tais dados estão ausentes, não é possível saber com precisão a natureza química do que a Recorrente nomeia de isômero de eluição rápida e isômero de eluição lenta, tampouco é possível confirmar que os dois estereoisômeros pleiteados na reivindicação 2 foram de fato obtidos. É importante esclarecer que os resultados obtidos através do uso destas técnicas para os compostos do presente pedido deveriam estar presentes no pedido tal como inicialmente apresentado, sendo insuficiente a alegação que as técnicas para caracterização do centro quiral eram bem conhecidas à época da prioridade do presente pedido por um técnico no assunto e que um técnico no assunto selecionaria a técnica mais apropriada. Consequentemente, as reivindicações 2 a 5 não estão fundamentadas no relatório descritivo, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

4294

4295

4296

#

TBR58/21 (PI0414254)

Reivindicação inicial pleiteia Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que compreende (a) de 5% a 40% em peso de HCl de cinacalceto, em que a porcentagem em peso é relativa ao peso total da forma de dosagem; 5 (b) um excipiente farmaceuticamente aceitável compreendendo celulose microcristalina e amido em uma razão de peso variando de 1:1 a 15:1; em que pelo menos uma unidade de dosagem da composição tenha um perfil de dissolução em HCl 0,05 N, medido de acordo com um teste 10 de dissolução conduzido em um aparelho USP 2 a uma temperatura de cerca de 37°C, ou a uma temperatura de 37°C ± 0,5 °C, e a uma velocidade de rotação de cerca de 75 r.p.m., que compreende de cerca de 50% a cerca de 125% de uma quantidade alvo do cinacalceto sendo liberada da composição não mais tarde do que cerca de 30 minutos do início do teste. A retirada da característica referente ao perfil de dissolução, do texto da reivindicação 1, representa um aumento do escopo de proteção realizada fora do limite temporal permitido pelo disposto no artigo 32 da LPI, configurando, por conseguinte, uma clara infração da LPI vigente, segundo entendimento dessa Autarquia (Resolução 093/2013, publicado na RPI nº2215 de 18/06/2013).

#

TBR80/21 (PI0414010)

Reivindicação pleiteia Uso cosmético de biotina em conjunto com ascorbil fosfato de sódio ou um hidrato do mesmo, em particular o di-hidrato do mesmo, caracterizado pelo fato de ser para a produção de uma composição tópica para clarear a pele, para corrigir irregularidades na cor da pele e/ou para tratar lentigines senis. A comparação da diferença do valor de ITA entre grupo tratamento vs. placebo empregada pela Recorrente não é conhecida da literatura, assim como não parece válido. Para avaliar se o efeito da combinação é sinérgico ou aditiva. Para análise da sinergia existem várias metodologias descritas na literatura que utilizam equações matemáticas e análises estatísticas capazes de determinar se um efeito é sinérgico ou não, como por exemplo, pode-se dizer a Análise Isobolográfica e Combinação de Subliminares. No caso dos dados apresentados na tabela do relatório descritivo, entendemos que os mesmos podem ser analisados através do método de Combinação de Subliminares. Os resultados demonstram que as composições tópicas compreendendo concentrações de biotina e vitamina C não apresentam atividade clareadora de pele ($p > 0,05$). No entanto, quando se avalia uma composição tópica compreendendo a combinação de biotina e vitamina C nestas duas concentrações subliminares o efeito clareador é estatisticamente significativo ($p < 0,05$), representando um efeito sinérgico. Sendo assim, entendemos que o uso ora reivindicado apresenta um efeito inesperado e não-óbvio para um técnico no assunto frente aos documentos citados como estado da técnica.

#

TBR128/21 (PI0512563)

O que configura um novo uso médico é o fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função da diferença entre estes dois estados patológicos (item 4.18 da Resolução 169/2016). No caso em tela, uma vez que o desenvolvimento supostamente está se dando no uso de

ativos farmacêuticos, para um propósito para o qual estes já eram conhecidos, não há como se falar em novo uso médico. Como mencionado em parecer técnico anterior, o uso dos derivados de porfirinas de fórmula I, conforme definido na reivindicação 1 do presente pedido, na preparação de medicamentos para exterminar ou atenuar o crescimento de microrganismos, já era perfeitamente conhecido do estado da técnica (D2 e D3). O que deve ser respondido é se a característica de o composto derivado de porfirina de fórmula I não ser submetido a uma fonte de luz de terapia fotodinâmica e de uma fonte de ultrassom de terapia sonodinâmica traz novidade a matéria ora pleiteada nos quadros reivindicatórios QR-1 a QR-4 do presente pedido. Para este colegiado a resposta é não. A razão estaria no fato de que no estado da técnica a etapa de exposição do composto derivado de porfirina de fórmula I a uma fonte de luz de terapia fotodinâmica ou a uma fonte de ultrassom de terapia sonodinâmica ocorre somente durante o tratamento terapêutico, e não no processo de fabricação do medicamento para tratar a patologia indicada. Infere-se daí que os documentos D2 e D3 já antecipam o uso de um composto derivado de porfirina de fórmula I na ausência de uma fonte de luz de terapia fotodinâmica e de uma fonte de ultrassom de terapia sonodinâmica na preparação de um medicamento útil para exterminar ou atenuar o crescimento de microrganismos. Cabe ainda reiterar que a Resolução nº 208/2017, quando trata de reivindicações de novo uso médico, item 9.1.1, página 29, orientam que outras características de método terapêutico além do tratamento da doença como, por exemplo, esquema terapêutico, não conferem novidade ao uso conhecido do composto uma vez que não torna tal uso para um estado patológico diferente.

4305 #

4306 TBR112/21 (PI0415714)

4307 Reivindicação pleiteia Uso de 42-ester com ácido

3-hidroxi-2-(hidroximetil)-2-metilpro-piônico(CCI-779), caracterizado pelo fato de que é na preparação de um medicamento para tratar ou inibir linfoma de célula do manto em um indivíduo. D2 descreve uma menor taxa de resposta foi observada no uso do composto CCI-779 no tratamento de vários tumores, dentre eles linfomas não-Hodgkins. Entretanto, cabe aqui ressaltar que não foi especificado quais os subtipos de linfomas não-Hodgkins tratados. Concordamos com a Recorrente que existem mais de 20 subtipos de linfomas não-Hodgkins com cada qual uma fisiopatologia própria. Sendo assim, consideramos que os documentos citados como estado da técnica não revela especificamente o uso de CCI-779 para preparar um medicamento para o tratamento de linfomas de células de manto e, consequentemente, a matéria definida nas reivindicações 1 a 3 é dotada de novidade conforme estabelece o artigo 11 da LPI.

4308 #

4309 TBR116/21 (PI0600263)

4310 Reivindicação pleiteia Luciferase de macrolampis sp como gene repórter dual em biosensores simultâneos de expressão gênica e variações e variações de intracelulares de ph, concentrações de fosfato cátions divalentes de metais pesados caracterizado pela aplicação da luciferase recombinante de Macrolampis sp como biosensor intracelular para mudanças de pH e de presença de metais. A primeira instância considerou que o produto luciferase de que trata o presente pedido é natural e, portanto, não é considerado invenção nos termos do Art. 10 (IX). No entanto, da leitura da reivindicação, verifica-se que o que o recorrente deseja proteger não é o produto luciferase, mas o uso desse produto como biosensor. Isto é, apesar de a reivindicação se iniciar por PRODUTO (Luciferase), a caracterização é pelo PROCESSO de usar (USO), ou seja, o produto está caracterizado pelo processo (USO). Esse tipo de redação não pode ser aceita por ser considerada imprecisa já que não caracteriza nem a luciferase, cuja característica técnica é a sequência de aminoácidos, e nem o uso. Há uma incongruência entre a parte inicial da reivindicação e a parte caracterizante (ver item 3.04 da Res. 124/13). A título ilustrativo, segue um exemplo possível de redação: USO da Luciferase de Macrolampis sp de SEQ ID No 1 caracterizada por ser como biosensor dual simultâneo de variações intracelulares de pH e de concentrações de fosfato e cátions divalentes de metais pesados. A manutenção da Parte Inicial como produto Luciferase exigiria o ajuste da parte caracterizante para a sua sequência de aminoácidos de SEQ ID No 1 (só produto com característica de produto), o que não poderia ser aceito perante o Art. 32 (IN 93/13). De qualquer maneira, como a luciferase é natural e moléculas naturais não são consideradas invenção, ainda que essa modificação pudesse ser aceita pelo Art. 32, não o seria pelo Art. 10 (IX).

4311 #

4312 TBR69/21 (122017002790)

4313 Reivindicação original pleiteia Molécula de ácido nucléico, caracterizada pelo fato de que comprehende: (a) uma sequência de nucleotídeos que codifica uma sequência de aminoácidos de acordo com a SEQ ID NO. 80 ou sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma que codificam as mesmas sequências de aminoácidos, em que a dita sequência de nucleotídeos está ligada de forma operacional a uma região reguladora heteróloga; (b) uma sequência de nucleotídeos que é complementar à sequência completa de qualquer uma das sequências de nucleotídeos de acordo com o parágrafo (a); (c) uma sequência de nucleotídeos de acordo com a SEQ ID NO. 80; (d) uma sequência de nucleotídeos que é um RNA interferente para a sequência de nucleotídeos de acordo com o parágrafo (a). O

recorrente incluiu na molécula da reivindicação 1 original a ligação de forma operacional a uma região heteróloga de modo que superou o óbice referente à molécula natural. Da maneira como atualmente redigida mesmo o vetor (reivindicação 2) e os produtos alimentícios (reivindicações 7 a 9) que contêm a referida molécula não seriam mais, eles mesmos, naturais. Em consequência, retira-se aqui a objeção referente ao Art. 10 (IX) da LPI. A reivindicação 1 modificada: Molécula de ácido nucléico, caracterizada pelo fato de que compreende uma sequência de nucleotídeos de acordo com a SEQ ID No. 80, em que a dita sequência de nucleotídeos está ligada de forma operacional a uma região reguladora heteróloga; e em que a expressão ectópica da sequência de nucleotídeo na planta induz um fenótipo compreendendo uma planta mais alta, inflorescências mais densas, rosetas maiores, ou maior número de folhas na roseta em relação à planta de controle na qual a sequência de nucleotídeo não é ectopicamente expressa.

4314

#

4315

TBR119/21 (PI0514447)

4316

Reivindicação 6 pleiteia Processo para cancelamento de propriedade imunossupressora de uma proteína Nef caracterizado pelo fato de que compreende mutação de domínio imunossupressor da dita proteína Nef através de supressão, substituição ou inserção de pelo menos um aminoácido; verificação de cancelamento da dita atividade imunossupressora através de um ensaio imunossuppressor in vivo. O recorrente excluiu as então reivindicações 6 e 7 referentes a ensaios in vivo, de modo que retira-se aqui a objeção quanto ao Art. 10 (VIII) da LPI.

4317

#

4318

TBR68/21 (PI0516936)

4319

Reivindicação pleiteia Vetor de expressão recombinante, caracterizado pelo fato de que compreende uma molécula de cDNA que codifica a proteína de vírus da leprose dos citros possuindo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 7, operacionalmente ligada a um promotor heterólogo, em que a molécula de cDNA compreende a sequência de nucleotídeos entre as posições 7289 e 8077 de SEQ ID NO: 5 ou sequências de nucleotídeo degeneradas da mesma codificando a mesma proteína. O problema técnico que D1 intenciona resolver é o desenvolvimento de uma ferramenta molecular para o diagnóstico da leprose dos citros causada pelo vírus CiLV. A solução aplicada pelo documento é a construção de uma biblioteca de cDNA baseada no RNA dupla fita do vírus para ser usada como base de comparação em um diagnóstico com a técnica de RT-PCR a partir do RNA total extraído de tecidos de folhas potencialmente contaminadas. O ensaio é rápido, eficiente e reproduzível sendo capaz de diferenciar a infecção de outros vírus similares como o CTV. O depositante coloca o problema técnico como sendo exatamente o mesmo de D1, qual seja, o de identificar moléculas que seriam úteis no diagnóstico da doença leprose dos citros. Para tanto, os inventores sequenciaram o genoma do vírus com o objetivo de identificar as moléculas que seriam úteis chegando às moléculas de aminoácido de SEQ ID No. 7 e 6. As moléculas em si são naturais do vírus e não são consideradas invenção no Brasil de modo que o quadro reivindicatório protege as invenções acessórias às moléculas, isto é, o vetor e o micro-organismo contendo a molécula. A essência do método é a mesma de D1, qual seja, a de comparar o RNA extraído de tecidos de folhas potencialmente contaminada com as sequências obtidas. A diferença crucial entre o presente pedido e D1 estaria nas sequências. Ocorre que a sequência AY289191 de D1 alinha com a SEQ ID No. 6 do presente pedido. Para o objetivo do presente pedido, a função da proteína não importa, o que importa são trechos do RNA do vírus que o distingam de outros vírus e permitam um correto diagnóstico por comparação. Assim, tem-se que o presente pedido emprega o mesmo trecho de D1 com o mesmo objetivo. Em relação à proteína de acordo com a SEQ ID No. 7, nada no relatório descritivo aponta para que ela tenha um efeito surpreendentemente diferente da SEQ ID No. 6 e que não pudesse ser esperado pelo técnico no assunto. Diante do acima exposto, não é possível vislumbrar nenhum acréscimo de inventividade na presente invenção. Sequenciar o genoma do vírus, bem como inserir trechos do genoma em vetores ou transformar microorganismos com esses vetores são atividades corriqueiras para um técnico no assunto, não há como chamar essas invenções acessórias à molécula principal de concretizações específicas. Assim, a presente invenção não acrescenta nada ao estado da técnica que já não seria rotineiramente acrescentado por técnicos no assunto que, diante de D1 estariam motivados a sequenciar o genoma inteiro do vírus, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

4320

#

4321

TBR44/21 (202016007961)

4322

O pedido trata de uma disposição construtiva em embalagem fracionada em pacote composta por uma embalagem grande em plástico maleável recoberta nas duas faces por alumínio (1) e pacotes fracionados também confeccionados em plástico maleável recoberto ambas as faces com alumínio (2), embalagens estas seladas por aquecimento, sendo que as embalagens fracionadas ficam acondicionadas dentro da embalagem maior. D1 mostra disposição de uma embalagem contendo outras embalagens menores em seu interior [53 e 54], sendo a referida embalagem composta de plástico recoberto por camada de alumínio em suas faces e seladas por aquecimento. Por entender-se que a matéria reivindicada no pedido em comum no seu respectivo campo de embalagem para

acomodar outras embalagens, confeccionado em plástico maleável recoberto ambas as faces com alumínio com termo selagem, como em D1. Portanto a matéria reivindicada no pedido não apresenta nova forma ou disposição em objeto de uso prático, ou parte deste, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional em seu uso ou em sua fabricação.

4323

4324

4325

#

4326 TBR87/21 (PI0502108)

4327 Reivindicação trata de sistema de válvula de fundo e tampa de visita em tanques de caminhões tanque transportadores de combustíveis caracterizado por também compreender válvula de fundo (2) com acionamento pneumático, composta por tampa lacrada (26), parafusos lacre (27), diafragma (28), alimentação pneumática (29), haste de acionamento (30), parafuso de regulagem (31), mola de fechamento (32), tampa de pressão (33), anel de vedação da tampa de pressão (34), haste da tampa de pressão (35), gaxeta de vedação da haste (36), sensor magnético móvel (37), sensor magnético fixo (38) e terminal de proteção (39). Não há o que se falar em falta de unidade de invenção. Pois, a válvula de fundo associada à tampa de visita do pedido estão a cooperar num mesmo sistema, o qual opera no travamento e no controle de abertura para válvulas de descarregamento e para tampas de carregamento, compreendendo dispositivos eletropneumáticos, sendo dito sistema instalado em caminhões tanques transportadores de combustíveis, incluindo acionamento e monitoramento via satélite. Ou seja, a válvula de fundo e a tampa de visita estão inter-relacionadas num mesmo sistema instalado em caminhões tanques transportadores de combustíveis, compreendendo um mesmo e único conceito inventivo, em conformidade ao Artigo 22 da LPI/96

4328

#

4329 TBR38/21 (PI0414027)

4330 Uma formulação farmacêutica é definida por seus constituintes. Características de aplicação, como a administração uma vez ao dia, são características adicionais. Deste modo, a análise da novidade foi realizada considerando os constituintes da formulação, não o modo de administração, o qual define um método de tratamento.

4331

#

4332 TBR5/21 (112018016182)

4333 O simples fato de um problema técnico específico não ter sido explicitamente relatado no estado da técnica não têm o poder de conferir Atividade Inventiva a qualquer solução proposta. Apenas a aferição do mérito técnico das peculiaridades que implementam a solução proposta perante o estado da técnica estabelecido à época é que definirá, segundo as prescrições da LPI, a concessão ou a denegação da Patente pleiteada.

4334

#

4335 TBR1/21 (202018009586)

4336 Reivindicação pleiteia Disposição construtiva aplicada em taça bipartida, onde uma taça bipartida (1) formada a partir de uma base inferior (2) da qual se estende uma haste (3) que superiormente projeta uma base de assentamento (4) esta dotada centralmente de cavidade (5) que estende-se para o interior da haste (3), sendo que na dita cavidade (5) é inserido um pino acoplador (6); caracterizado por a seção inferior (8) do bojo (9) dispor, no seu centro, um rebaixo plano (7) de acomodação da base de assentamento (4). D1 revela em seu QR e figuras, uma taça bipartida (1) formada a partir de uma base inferior, da qual se estende uma haste (11) que, superiormente, projeta uma base de assentamento (112), que é dotada, centralmente, de cavidade (111) que se estende para o interior da haste (11); sendo que na dita cavidade (111) é inserido um pino acoplador (121), posicionado no centro da seção inferior do bojo (12) da taça (1). D2 analisado complementarmente, mostra uma taça bipartida presentando um rebaixo plano (17), posicionado na seção inferior do bojo (11) da taça (10), que atua no acoplamento da haste (12) ao bojo (11) desta taça(10). Deste modo, reitera-se que o presente pedido é destituído ato inventivo em face de D1 e D2.

4337

4338

#

4339 TBR12/21 (202016031022)

4340 Reivindicação pleiteia disposição construtiva aplicada em tanque off road, constituído por tanque para aplicação localizada no pé da cana, sendo ele puxado com trator e tendo acionamento por bombas onde ele mesmo se recarrega utilizando o produto de outro tanque para abastecê-lo, caracterizado por possuir sistema de bomba e válvulas com atuador pneumático e painel com automação para controlar a quantidade de vinhaça a ser jogada em cada tipo de terreno, onde o que direciona o líquido são dois braços laterais, um direito e outro esquerdo adaptados em conjunto com o sistema de bombas na parte traseira do tanque de fibra direcionando onde será aplicado o produto. D1 mostra Sistema de bomba e válvulas com atuador pneumático Painel com automação para controlar a quantidade de fluido, braços laterais e Tanque para armazenamento do fluido de modo que o pedido não tem ato inventivo.

4341

4342

4343

4344

TBR139/21 (PI0810894)

4345

4346

Reivindicação pleiteia Anel auricular plástico, de marcação e de identificação do gado, do tipo que associa uma parte macho e uma parte fêmea, esta compreendendo uma etiqueta(2) e um botão (3) essencialmente cilíndrico ou troncônico, esse botão sendo sujeito a um olhal (4) aberto nessa etiqueta, de modo que a base (5) do botão fica escorada sobre o contorno do olhal, as superfícies em contato adotando uma forma complementar, esse anel sendo caracterizado pelo fato da base (5) do botão (3) comportar uma nervura (6) de reforço. Apesar de revelar mecanismos capazes de aumentar a resistência do conjunto e de inutilizar a etiqueta violada numa tentativa de adulteração, não foi identificado em D1, no entanto, a existência de pelo menos uma nervura de reforço ou elemento construtivo equivalente, situado na base do botão, característica esta pleiteada como essencial e específica do pedido. Note-se que os objetos confrontados acima apresentam elementos construtivos equivalentes, tais como: ambos apresentam-se em duas partes (seção superior 25 em D1 e botão 3 no PI; seção inferior 26 e mola 11 no PI), ambos apresentam bordas (flanges 18a/18b em D1 e virolas 7 no PI) e, nelas, ambos apresentam aberturas. No entanto, os elementos nervuras de reforço, o objeto de proteção do pedido, não são observadas em D1, e desta forma o pedido possui atividade inventiva

4347

4348

4349

TBR84/21 (PI0318513)

4350

4351

Esta poltrona comprehende um chassi (14), um assento (2) suportado pelo chassi (14) e um encosto (4). Esta poltrona pode passar de uma posição sentada na qual o encosto (4) forma um ângulo com o assento (2), para uma posição deitada, na qual apresenta uma superfície sensivelmente plana prevista para acomodar o passageiro em posição deitada. D1 trata de poltronas conversíveis nas quais o assento deve ser deslocado para permitir que o encosto seja deslocado para uma posição substancialmente horizontal. D1 comprehende uma estrutura de suporte fixa, com um encosto que se move para se converter em uma cama, contudo, o movimento é efetuado de forma diferente e através de um mecanismo distinto, uma vez que caracterizado por meios de guia (22, 42) que tornam possível, a passagem do assento da posição sentada para a posição deitada, guiando o encosto (4) em um movimento que é a combinação de translação longitudinal e pivotamento em relação ao eixo geométrico que está substancialmente transversal e horizontal.

4352

4353

4354

TBR105/21 (PI0510949)

4355

4356

Sistema evolucionário da Rede de Telefonia Pública Comutada (PSTN), caracterizado pelo fato de que comprehende: um centro de cobrança, uma pluralidade de Comunicações Locais (LEs), pelo menos um Ponto de Comunicação de Serviço (SSP) e pelo menos um dispositivo de controle de serviço em que o dispositivo de controle de serviço é utilizado para receber a chamada de serviço de acordo com a condição de acionamento de serviço do SSP, processar o serviço de acordo com a exigência do serviço e retornar uma instrução de controle para o controle da chamada para o SSP e o centro de cobrança é utilizado para cobrar de acordo com a informação de serviço do SSP. Tanto o documento D1 quanto o Relatório Descritivo do presente pedido citam que a característica técnica referente ao centro de cobrança coletar informações de serviço para cobrança, apenas do SSP, já se encontrava revelado no estado da técnica. Desta forma, considera-se que o presente pedido carece de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, com base nos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, sistema de rede inteligente em que o centro de cobrança coleta informações coleta informações de serviço do SSP e pré-configuração para acionamento de chamadas de serviço.

#

TBR49/21 (PI0513875)

4357

4358

4359

Reivindicação pleiteia Método para navegar um primeiro objeto com referência a um segundo objeto, caracterizado pelo fato de que comprehende: obter um conjunto de medidas de fase de portadora de acordo com sinais recebidos no primeiro objeto proveniente de uma pluralidade de satélites; corrigir o conjunto de medidas de fase de portadora usando correções computadas para o segundo objeto de acordo com sinais recebidos no segundo objeto provenientes da pluralidade de satélites, onde o segundo objeto é um objeto móvel; determinar a correção de posição para o primeiro objeto usando as medidas de fase de portadora corrigidas; receber uma posição computada do segundo objeto; e, computar uma diferença de vetor entre uma posição computada do primeiro objeto e a posição computada do segundo objeto; em que a posição computada do segundo objeto é baseada em uma posição inicial que é atualizada em uma das séries de momentos secundários através de um processo de posicionamento relativo. Em D1, encontra-se descrito que a estação base de referência pode ser móvel, se a localização é conhecida em cada sequência dos valores de tempo selecionados, similar

ao pleiteado no presente pedido em que o segundo objeto é co-localizado com o receptor de referência móvel. Ainda, encontra-se descrito no mesmo trecho de D1 que a estação móvel de referência inclui sinal de antena SATPOS que recebem e analisam sinais, visíveis da estação base de referência 11, e determina a localização da estação móvel de referência. Complementarmente, em D1, encontra-se descrito que a estação móvel de referência usa as observações da estação base de referência para computar a localização da estação móvel de referência, de forma similar ao pleiteado no presente pedido. Desta forma, o presente pedido carece de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, com base nos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico pleiteado no presente pedido, qual seja, navegar um primeiro objeto com referência a um segundo objeto, móvel, calcular diferença de vetor entre posições calculadas dos primeiro e segundo objetos, em que a posição do segundo objeto tem por base posição inicial atualizada de acordo com o movimento

4360

#

4361

TBR4/21 (PI0511809)

4362

Reivindicação pleiteia Equipamento, compreendendo: meios para gerar uma primeira forma de onda de acordo com uma primeira tecnologia via rádio; meios para gerar uma segunda forma de onda de acordo com uma segunda tecnologia via rádio; e meios para multiplexar a primeira forma de onda em uma primeira partição de tempo e para multiplexar a segunda forma de onda em uma segunda partição de tempo; o equipamento caracterizado pelo fato de que a duração de cada símbolo na segunda forma de onda é selecionada com base em espalhamento por retardo esperado e em tempo de coerência de um link de comunicação. D1, encontra-se descrito um transceptor OFDM, sistema que utiliza o espalhamento de retardo esperado do canal e apresenta maior robustez a deslocamento do instante de recepção do símbolo, e um transceptor CDMA, em que os sinais piloto para sincronização da unidade do assinante podem ser carregados tanto sobre o canal de downlink (CDMA) quanto sobre o canal de downlink (OFDM), ainda, quando um par de canais uplink e downlink CDMA estiver estabelecido, usar o canal de downlink CDMA para a sincronização do uplink, ou seja, primeira partição de tempo e segunda partição de tempo utilizáveis para downlink e uplink, em duas tecnologias de rádio. Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico pleiteado no presente pedido, qual seja, utilizar duas formas de onda, em que a duração de símbolo na segunda forma de onda é selecionada com base em espalhamento por retardo esperado e em tempo de coerência de um enlace (link) de comunicação.

4363

#

4364

TBR106/21 (PI0509424)

4365

Reivindicação pleiteia Unidade de transmissão e recepção sem fio (WTRU) em um sistema de comunicação sem fio, a qual se comunica com ao menos um dentre uma pluralidade de Nós B, a WTRU sendo caracterizada pelo fato de compreender: um processador configurado para permitir ou não a recepção de sinalização de downlink DL e configurado para monitorar o buffer da WTRU para transmissão de dados; um transmissor em comunicação com o processador e configurado para transmitir, para um Nô B, enquanto a recepção de sinalização de downlink é impedida, um pedido de alocação de canal em resposta aos dados no buffer monitorado; o processador ainda é configurado, em resposta aos dados de buffer monitorado, para permitir a recepção de sinalização de downlink para permitir a WTRU receber uma alocação de canal de uplink; o transmissor ainda é configurado, em resposta ao recebimento de alocação de canal de uplink da WTRU, para transmitir, para o Nô B, dados de uplink em canal de uplink; e o processador ainda é configurado para rastrear o momento em que a retroalimentação da solicitação de repetição automática híbrida (H-ARQ) é esperada para ser recebida em resposta ao dado de uplink transmitido, e configurado para receber a retroalimentação da H-ARQ, do Nô B, no tempo esperado. Embora em D1, encontre-se descrito o método de requisição de canal entre a unidade móvel e a estação base considerando a taxa de transmissão, em que duas requisições, A e B, são realizadas pela unidade móvel dentro do intervalo do loop de atraso, e a estação base descarta a requisição B; e em D1, encontre-se descrito o método de requisição de canal entre a unidade móvel e a estação base considerando o número de quadros necessário para a transmissão; e em D1, encontre-se um fluxograma comum a etapa de decisão para a recepção de canal de tráfego atribuído, não nos foi possível identificar, em D1, os passos ... transmitir, para um Nô B, enquanto a recepção de sinalização de downlink é impedida, um pedido de alocação de canal ...; ... permitir a recepção de sinalização de downlink para permitir a WTRU receber uma alocação de canal de uplink ...; e ... configurado para receber a retroalimentação da H-ARQ, do Nô B, no tempo esperado Desta forma, considera-se o presente pedido dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico reivindicado no presente pedido, qual seja, transmitir, com ou sem solicitação de alocação de canais, permitindo o recebimento de um ou mais canais de sinalização.

4366

#

4367

TBR48/21 (PI0512811)

4368

Reivindicação pleiteia Dispositivo sem fio (120) operável para prover conectividade

de Protocolo Internet (IP) para um equipamento terminal (120) via uma rede sem fio (130), caracterizado pelo fato de que compreende um controlador (810) operável para determinar (412) um endereço IP de hospedeiro, um endereço IP de roteador e uma máscara de sub-rede, a máscara de sub-rede sendo utilizada para determinar uma sub-rede à qual o endereço IP de hospedeiro pertence, o endereço IP de hospedeiro sendo um endereço IP designado ao equipamento terminal (110) e utilizado para enviar pacotes IP ao equipamento terminal (110), e o endereço IP de roteador sendo um endereço IP utilizado pelo equipamento terminal (110) para enviar pacotes IP fora da sub-rede; e prover (420) o endereço IP de hospedeiro, o endereço IP de roteador e a máscara de sub-rede para o equipamento terminal (110), e em que o endereço IP de hospedeiro, endereço IP de roteador e máscara de sub-rede são utilizados pelo equipamento terminal (110) para trocar 20 pacotes IP. D1 trata que terminal 40 e o modem 42 devem receber endereços IP independentes e encontra-se descrito que os endereços IP podem ser atribuídos por meio dos protocolos BOOTP e DHCP; ainda, encontra-se descrito que o terminal e o modem recebem endereços IP de mesma sub-rede e que o modem é definido como gateway entre a subrede com fio (ethernet) e uma rede externa, ou seja, o modem recebe um endereço IP para seu próprio uso e recebe um endereço IP de subrede para comunicar com o terminal 40, portanto, o modem se comporta como gateway, e a expressão ...para seu próprio uso... é interpretada facilmente como para conectar a sub-rede para as redes externas, tal como um gateway. Complementando, claramente se identifica o modem como roteador. Concluindo, o documento D1 contém características técnicas similares às pleiteadas no presente pedido deste forma o pedido não tem atividade inventiva pois alcança o mesmo efeito técnico pleiteado no presente pedido, qual seja, prover endereço IP para um hospedeiro e um roteador, e prover máscara de subrede ao qual o endereço IP do hospedeiro pertence, e o endereço IP do roteador utilizado para enviar pacotes para fora da sub-rede.

4369

#

4370

TBR35/21 (PI0612061)

4371

No Quadro Reivindicatório válido, Reivindicações 1, 2, 9, 10 e 11, o objeto pleiteado explica o Canal de Sincronização E o Canal de Controle, ou seja, a Estação Base (Reivindicação Independente 1), a Estação Móvel (Reivindicação Independente 10) e o Método (Reivindicação Independente 11) do Quadro Reivindicatório válido, transmite e detectam um canal de sincronização E um canal de controle. Estes são os objetos e as características técnicas reivindicadas até o pedido de exame. No Quadro Reivindicatório apresentado recursal foi retirado o canal de controle e mantido apenas o canal de sinalização, contrário ao exemplo apresentado na Resolução 93/2013, devido aos objetos Estação Base, Estação Móvel e Método serem caracterizados pela união dos canais de sincronização E canal de controle, que não estão em forma alternativa, e não podem ser dissociados. Portanto, o Quadro Reivindicatório apresentado não atende ao entendimento definido na Resolução 93/2013, e, em decorrência, não atende ao Art. 32 da LPI

4372

#

4373

TBR131/21 (PI1004408)

4374

O texto da reivindicação dependente 7, a saber, ... os cavacos de menor dimensão consistem em serragem gerada durante o processo dos cavacos de maior dimensão... deve ser introduzido no relatório descritivo, pois foi revelado no conteúdo do quadro reivindicatório, da petição inicial, mas essa descrição não havia sido citada no relatório descritivo. Desse modo, faz-se necessário que seja introduzido no relatório descritivo aparte que já havia sido revelada no quadro reivindicatório, mas que não consta no referido relatório, de acordo com os itens 3.85 e 3.96 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI.

4375

#

4376

TBR132/21 (112012000128)

4377

Reivindicação pleiteia Processo de tratamento de uma aço martensítico que compreende teores de outros metais tais que o aço seja apto a ser endurecido por uma precipitação decompostos intermetálicos e de carbonetos [...] o processo de tratamento compreendendo as seguintes etapas: (a) aquece-se a totalidade do aço acima de sua temperatura de austenitização [...] b) resfria-se o referido aço até a temperatura ambiente, (c) coloca-se o referido aço em um ambiente criogênico [...] o aço deve ser colocado no ambiente criogênico 70 horas ou menos após o momento em que a temperatura na superfície da peça, durante o seu resfriamento na etapa (b), atinge a temperatura de 80°C, a mínima taxa de austenita residual no referido aço é inferior a 3,0%. D1 não fez citação sobre o tempo máximo entre a temperatura de resfriamento com o início do tratamento criogênico, bem como não foi especificado a relação com a quantidade máxima de austenita residual. Não seria óbvio para um técnico no assunto prever essa otimização o que representa uma contribuição ao estado da técnica e não uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica, de acordo com o item 5.31 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. O efeito técnico inesperado não está presente no estado da técnica, a saber, (i) a restrição de deixar o aço por um período inferior a 70 horas após o momento em que a temperatura na superfície da peça durante o seu resfriamento na etapa (b) atinge a temperatura de 80°C; e (ii) a taxa máxima de austenita residual é inferior a 3,0%, de acordo com o item 5.32 da

4378

4379

4380

Na análise do quadro reivindicatório apresentado na petição de recurso em comparação ao quadro reivindicatório do depósito do pedido, foi verificado um acréscimo de matéria, não sendo possível aumentar o escopo da matéria inicialmente reivindicada, o que contraria o item 2.2 (i) da Resolução 93/2013 e o Art. 32 da LPI. O quadro reivindicatório da petição de recurso retirou a restrição ... matéria-prima finamente triturada... para somente: matéria-prima.

4381

#

4382

TBR124/21 (PI0206643)

4383

O presente pedido trata de um aço de alta resistência, utilizado, em geral, para a fabricação de peças para automóveis. A diferença na aplicação de um aço de composição e tratamentos termo/mecânicos semelhantes não conferiria atividade inventiva ao presente pedido. Ademais, o presente pedido (último quadro reivindicatório) pleiteia tão somente a composição química do aço. E uma comparação entre a composição do aço do presente pedido e das anterioridades citadas, revela que tratam-se de aços de composições químicas colidentes nas faixas dos principais elementos químicos. No entanto, o fato de a razão Mn/Si estar entre 4 e 15, de modo a apresentar uma melhor soldabilidade, não foi previsto pelas anterioridades citadas. Por exemplo, os exemplos revelados no documento D2 não contemplam silício, o que invalida a aplicação da proporção Mn/Si pleiteada no presente pedido. Em D3, a relação Mn/Si apresenta-se muito abaixo da faixa pleiteada no presente pedido. Da mesma forma, a relação B/N deve ser maior do que 0,65, de forma a fixar o nitrogênio, evitando problemas no envelhecimento do material. Em alguns exemplos de D2, o teor de B é muito baixo (próximo de zero), em outros, a relação B/N é superior ao máximo pleiteado no presente pedido. Conforme a análise anteriormente discorrida, as faixas de composição química são óbvias para um técnico no assunto a partir dos documentos citados. O mesmo não se aplica às relações Mn/Si e B/N que conferem atividade inventiva ao pedido.

4384

#

4385

TBR9/21 (PI0312664)

4386

A presente invenção diz respeito a uma composição farmacêutica que comprehende uma urease conjugada a um anticorpo anti-tumor sólido para uso na terapia contra o câncer e ao segundo uso médico desse conjugado no tratamento de um tumor sólido. Em que pese que o quadro reivindicatório examinado anteriormente não apresentava reivindicações de segundo uso médico, este Colegiado considera que a matéria ora reivindicada está de acordo com o art. 32 da LPI. Isto porque, embora a reivindicação independente 14 de uso presente no quadro válido seja direcionada apenas ao uso da urease no tratamento ou diagnóstico de câncer, a reivindicação dependente 15 define que esta urease está associada a um anticorpo formando um conjugado. Sendo assim, considera-se que o quadro reivindicatório em análise atende ao disposto no art. 32 da LPI.

4387

#

4388

TBR140/21 (PI0713048)

4389

O problema supostamente resolvido pela presente invenção é prover um método para inibir a distorção de uma lente oftalmica de hidrogel de silicone durante a esterilização por aquecimento dentro de uma embalagem, em que a dita embalagem e a dita lente são orientadas em uma posição horizontal (reivindicação 1). D1 descreve um aparelho para desinfecção de lentes de contato por aquecimento em um invólucro de plástico moldado tendo uma cavidade rebaixada para a inserção de um estojo de armazenamento de lente horizontal. A cavidade tem aberturas de extremidade opostas alinhadas horizontalmente através dos lados do compartimento e as aberturas são localizadas e dimensionadas para permitir a passagem do estojo de lentes da cavidade, de modo que o estojo de lentes caia por gravidade da cavidade através de uma das aberturas quando a caixa é girada 90 graus para alinhar verticalmente as aberturas. As aberturas das cavidades garantem assim que a caixa da lente não possa ser aquecida no aparelho na orientação vertical, o que pode danificar as lentes. D1 descreve método de esterilização de lentes oftalmicas por aquecimento no plano horizontal para evitar distorções nas lentes de contato. Contudo, D1 não especifica a temperatura e o tempo de exposição das lentes durante o processo de esterilização, tal como o descrito nas reivindicações 2-6 (118°C a 120°C / 18 a 20 minutos). A este respeito, destaca-se o documento D3 que descreve um método e um novo esterilizador em linha para um sistema de fabricação de lentes de contato oftalmicas que aplica um ciclo de aquecimento a aproximadamente 124°C e que dura cerca de 18 minutos. Embora D3 não descreva particularmente as faixas de temperatura e tempo previstas na invenção, este Colegiado considera que um técnico no assunto seria fortemente motivado por D3 a otimizar esses parâmetros no processo de esterilização de lentes de contato de D1, empregando habilidades de rotina na técnica (2.15 da Resol. 124/2013; e 5.21 da Resol. 169/2016), e assim chegar ao método ora reivindicado. Desta forma, as reivindicações 2 a 6 não apresentam atividade inventiva de acordo com o art. 13 da LPI.

4390

#

4391

TBR81/21 (PI0611600)

4392 Reivindicação pleiteia Método de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de a solução tampão contendo um sal catiônico divalente compreender MgCl₂ a pelo menos cerca de 2 M. No parecer anterior, foi considerado que a presença da expressão ... cerca de ... na reivindicação 20. A Recorrente alega na manifestação por ocasião do Recurso que excluiu o termo ... cerca de ... Sendo assim, este Colegiado considera estas objeções superadas neste exame.

4393 #

4394 TBR93/21 (PI0613811)

4395 Reivindicação pleiteia USO DE CÉLULAS TRONCO ESTROMAIS DERIVADAS DE TECIDO ADIPOSO, caracterizado por ser na manufatura de uma composição farmacêutica para o tratamento de fistulas em um indivíduo, em que as ditas células tronco estromais derivadas de tecido adiposo são alogênicas em relação ao indivíduo a ser tratado. Neste exame observou-se que a invenção não confere suporte para o uso de qualquer célula tronco estromal alogênica derivada de tecido adiposo no tratamento de fistula. Conforme os resultados apresentados, a população de células multipotentes atendem a critérios específicos: (i) por citometria de fluxo: serem positivas para CD9+, CD10+, CD13+, CD29+, CD44+, CD49A+, CD51+, CD54+, CD55+, CD58+, CD59+, CD90+ e CD105+; e negativas para CD11b-, CD14-, CD15-, CD16-, CD31-, CD34-, CD45-, CD49f-, CD102-, CD104-, CD106- e CD133- ou (ii) por imunofluorescência: expressarem os marcadores c-Kit, vimentina e CD90; exceto os marcadores CD34, Fator VIII, alfa-actina, desmina, S-100 e queratina. Sendo assim, as reivindicações 1, 3-12 não estão fundamentadas no relatório descritivo de acordo com o art. 25 da LPI (3.85 da Resol.124/2013).

4396 #

4397 TBR143/21 (PI0605066)

4398 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO DE TINTURA DAS FIBRAS QUERATÍNICAS, caracterizada pelo fato de que comprehende, em um meio apropriado para a tintura, a título de base de coloração de oxidação, um derivado 3-amino-pirazol-[1,5-a]-piridina de fórmula (I) indicada a seguir, bem 5 como seus sais e solvatos:

4399

4400

4401

na qual Z1 representa um radical -O-, um radical -NR₆- com R₆ representando um átomo de hidrogênio, um radical alquila compreendendo de 1 a 6 átomos de carbono, ou R₆ forma com R₁ um heterociclo catiônico de 5 a 8 membros compreendendo um amônio quaternário, e/ou substituído por um radical catiônico, em que o radical catiônico é um radical linear compreendendo um amônio quaternário de fórmula -N+R₁₇R₁₈R₁₉, em que R₁₇, R₁₈, R₁₉ sendo idênticos ou diferentes representam radical alquila com C₁-C₆ que pode ser substituído por um hidróxi; R₁ representa: um hidrogênio; um radical alquila C₁-C₁₀ substituído ou interrompido por um radical catiônico, em que o radical catiônico é um radical linear compreendendo um amônio quaternário de fórmula -N+R₁₇R₁₈R₁₉; R₃, R₄ e R₅, idênticos ou diferentes, representam: um átomo de hidrogênio, um radical alquila C₁-C₄, R₄ e R₅ formam juntos um ciclo saturado ou não, com 5 ou 8 membros; X representa um ânion ou grupo de ânions que permitem assegurar a eletronegatividade do derivado de fórmula (I), 5 desde que um dos grupos Z1, R₁, ou ambos, represente um radical catiônico, em que o radical catiônico é um radical linear compreendendo um amônio quaternário de fórmula -N+R₁₇R₁₈R₁₉. A matéria do presente pedido foi indeferida com base no art. 25 da LPI, pois não foi possível verificar clareza na matéria pleiteada na antiga reivindicação principal e independente 1, uma vez que foram utilizados termos vagos e indefinidos, como radical alquila, heterociclo catiônico substituído ou não, indicando a que grupo químico tais substituintes pertenciam, porém omitindo características importantes, tais como tamanho de cadeia e ainda, número e natureza dos heteroátomos. Neste exame, foi possível verificar que a Recorrente limitou o tamanho da cadeia do radical alquila R₆ como sendo de C₁ a C₆, definiu o heterociclo catiônico compreendendo um amônio quaternário e o tamanho da cadeia dos radicais heterocíclicos (5 a 8 membros). Porém, não definiu natureza e número de heteroátomos, tal como descrito no item 6.14 da Resol.169/2016. Sendo assim, fica mantida aqui a objeção quanto à falta de clareza das reivindicações 1-16 de acordo com o art. 25 da LPI.

4402 #

4403 TBR138/21 (PI0605032)

4404 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO DE TINTURA DAS FIBRAS QUERATÍNICAS, caracterizada pelo fato de que comprehende, em um meio apropriado para a tintura, a título de base de coloração de oxidação, um derivado 3-amino-pirazol-[1,5-a]-piridina de fórmula (I), bem como seus sais e solvatos:

4405

4406

4407

na qual Z1 representa um átomo de oxigênio, um grupo NR₆, quando Z1 representar NR₆, então R₁ e R₆ podem formar juntamente com o átomo de nitrogênio ao qual estão ligados, um heterociclo nitrogenado saturado, insaturado ou aromático de 5 a 8 membros, opcionalmente substituído, Z1 pode também representar um radical bivalente S, SO, SO₂ quando R₁ for um radical CH₃, R₁ é escolhido entre um radical alquila, um radical alquila substituído por um hidróxi, um radical alquila substituído por um radical amino ou (di)alquilamino, um radical alquila substituído por um heterociclo nitrogenado de 5 a 8 membros; R₆ pode ser escolhido entre um átomo de hidrogênio, um

radical alquila ou um radical alquila substituído por um radical hidróxi, um radical amino, um radical alquilamino, um radical dialquil amino, um radical alquila substituído por um heterociclo nitrogenado de 5 a 8 membros; em que o radical alquila de R1 e R6 compreende de 1 a 6 átomos de carbono; R2, R3, R4, R5, independentemente, representam: um átomo de hidrogênio, um radical alquila com C1-C4, opcionalmente substituído, R2, R3, R4, R5, podem formar, dois a dois com os radicais adjacentes, um (hetero)ciclo nitrogenado saturado ou insaturado, opcionalmente substituído, de 5 a 8 membros, com exceção do 2-metóxi-pirazol[1,5-a]piridina-3-ilamina e do 2-morfolino-pirazol[1,5-a]piridina-3-ilamina que apresentam respectivamente as seguintes fórmulas

4408

4409

4410

A matéria do presente pedido foi indeferida com base no art. 25 da LPI, pois não foi possível verificar clareza na matéria pleiteada na antiga reivindicação principal e independente 1, uma vez que foram utilizados termos vagos e indefinidos, como radical alquila, heterociclo nitrogenado, heterociclo saturado ou insaturado, substituído ou não, indicando a que grupo químico tais substituintes pertencem, porém omitindo características importantes, tais como tamanho de cadeia e ainda, número e natureza dos heteroátomos. Na manifestação a Recorrente alega que cumpre as exigências técnicas formuladas anteriormente, apresentando a definição dos possíveis substituintes dos compostos de fórmula (I), evidenciando ainda o tamanho das possíveis cadeias e a natureza dos substituintes e heteroátomos. Neste exame, foi possível verificar que a Recorrente limitou o tamanho da cadeia do radical alquila de R1 e R6 como sendo de C1 a C6, definiu o heteroátomo (nitrogênio) e o tamanho da cadeia (5 a 8 membros) dos radicais heterocíclicos. Porém, não definiu o número de heteroátomos e manteve o termo ...substituído..., não definindo as possíveis ramificações, tal como descrito no item 6.14 da Resol. 124/2013. Sendo assim, fica mantida aqui a objeção quanto à falta de clareza das reivindicações 1-18 de acordo com o art. 25 da LPI

#

4411

4412

TBR133/21 (102019018984)

4413

Reivindicação pleiteia EQUIPAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE MICRORGANISMOS OU MACRORGANISMOS, sendo que o equipamento (E) compreende um tanque reator (1), caracterizado por compreender pelo menos um segmento de tubulação (40) de entrada tangencial no interior do tanque reator (1), sendo cada segmento de tubulação (40) disposto em uma tubulação de recalque (4) da solução orgânica movimentada por uma bomba de circulação e agitação (2), a qual é instalada entre uma tubulação de sucção (3) e a tubulação de recalque (4), ambas interligadas com o tanque reator (1). D1 não divulga um equipamento para multiplicação de microrganismos ou microrganismos tal como pleiteado no presente pedido. D1 não revelou um reator cuja mistura da solução no seu interior é realizada pela recirculação da própria solução para que a multiplicação dos organismos vivos da solução seja potencializada com uma agitação mais suave. D1 propõe um sistema com agitação por um misturador dotado de hélices rotacionadas em um eixo motorizado. A presente invenção apresenta um segmento de entrada da tubulação de recalque no interior do tanque reator, que proporciona maior eficiência nessa agitação benéfica à multiplicação dos organismos vivos, pois gera um fluxo de circulação suave da solução, evitando turbulências e impactos físicos agressivos. Desta forma, a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva.

#

4414

4415

TBR90/21 (PI0700584)

4416

Reivindicação pleiteia galão de água com alça incorporada para transporte e colocação em bebedouro constituído de um galão (1) de material plástico produzido por processo de sopro em projeto de molde, em corpo quadrangular, e que é caracterizado por receber, em um ponto intermediário, uma reentrância (2) delimitada por borda superior (3) e borda inferior (4), as quais é intercalada em alinhamento, uma alça (5), em um dos vértices (6), interligadas em forma de uma coluna criada no próprio do corpo quadrangular do galão (1). D2 divulga em uma das modalidades da invenção um galão que possui uma reentrância no corpo formando um vão de onde uma coluna projetada do próprio corpo, forma uma alça integrada. Em relação aos vértices do galão, o relatório descriptivo originalmente depositado não descreve qualquer vantagem que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Assim, o pedido não atende ao requisito de atividade inventiva nem de ato inventivo.

4417

4418

4419

4420

#

4421

TBR878/21 (202012000854)

4422

Com relação a não citação no relatório descriptivo da patente de documentos de patente existentes à época do depósito da patente a requerente não procede em seu argumento uma vez que a normativa IN30/2013 fala da descrição do estado da técnica em seu sentido amplo e não necessariamente de documentos de patente. O relatório descriptivo trata nos primeiros parágrafos da descrição de castanhas para máquina de prensa de terminais hidráulicos de abertura manual. Tal descrição é suficiente para que o técnico no assunto possa se situar de qual estado da técnica estamos tratando. O

texto se refere a equipamentos em que é necessária a ação manual do usuário para recolocar as castanhas na posição original. Não se faz necessária uma descrição mais exaustiva do estado da técnica, ainda que de fato seria recomendável que descrevesse um pouco mais o estado da técnica (não necessariamente com a citação de documentos de patentes mas qualquer outro documento em geral). Esta descrição, contudo, não compromete a clareza e suficiência descritiva do modelo de utilidade, e, portanto, per se, não constitui base para fundamentar um pedido de nulidade da patente.

4423

#

4424

TBR877/21 (202013004155)

4425

O artigo 11º parágrafo 1º da LPI estabelece que o estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior. Nesse sentido a matéria revelada no desenho industrial D1 deve ser analisada naquilo que trata de aspectos técnicos do dito reservatório, desconsiderados os aspectos ornamentais.

4426

#

4427

TBR879/21 (202013003007)

4428

Reivindicação pleiteia Disposição construtiva aplicada em roldana conforme descrito e conforme as ilustrações anexas é compreendido pela carcaça (1) dotada de pino (2) de fixação do braço rotativo (3) através do mancal (4) sendo que o braço rotativo (3) possui o pino (5) para a fixação do rodízio (6), sendo o dispositivo fixado por parafusos colocados nos orifícios (25) caracterizado pelo batente (7) dotado de saliência (8) para o encaixe da trava (9), a qual é composta pela base circular (10) achatada seguida pelo pino (11) dotado de dente (12) para encaixe da saliência (8), sendo que a trava é encaixada no furo oblongo (13) com leito de deslizamento para a base circular (10); o braço rotativo (3) possui o dente (14) para o encaixe e movimentação da mola de torção (15) dotada de engate (16) fixada no pino posterior (17) interno à proteção (18) que contém a abertura (19) e as partes vazadas (20); a regulagem de altura do braço rotativo (3) é feita por chave de boca movimentando a porca (22) através do rasgo com extremidades chanfradas (24), determinando a posição do parafuso (21) inserido na proteção (18) e suporte (23) em L, sob o qual ajusta-se a trava (9) junto ao batente (7). Com relação aos questionamentos da requerente quanto à falta de clareza da reivindicação pela presença de termos explicativos funcionais e posicionamento incorreto da expressão caracterizante, não procede o argumento da requerente uma vez que a reivindicação possui clareza e atende ao artigo 25 da LPI. Segundo a Resolução 124/2013 item 3.12 De acordo com a Instrução Normativa 30/2013 vigente, não são aceitas reivindicações com trechos explicativos em relação às vantagens e ao simples uso do objeto, no entanto, deve ser feita a diferenciação entre os trechos meramente explicativos e as características funcionais relevantes. Não é necessário que cada uma das características da invenção seja expressa somente em termos de seus elementos estruturais, mas características funcionais também podem ser incluídas, desde que um técnico no assunto não tivesse dificuldade em dispor dos elementos para realizar a função, à época da criação. A reivindicação inclui trechos que explicam as conexões entre suas partes que são considerados imprescindíveis para sua clareza e compreensão.

4429

4430

#

4431

TBR869/21 (MU8902437)

4432

4433

A LPI estabelece no artigo 11º § 1º que o estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior. Neste sentido, um documento em idioma sueco ou polonês é considerado válido como estado da técnica pela LPI. Desta forma os documentos D1 e D2, mesmo estrangeiros podem ser considerados no exame da patente. O INPI tradicionalmente tem a prática de usar o tradutor automático do espacenet ou Google Translator para idiomas que o examinador não tenha domínio. As Diretrizes de Procedimento para Primeiro Exame DIRPA-P023-01 estabelecem que Caso tenham sido citados documentos patentários em japonês, chinês e/ou coreano como anterioridades e os textos dos referidos documentos sejam relevantes para a análise dos requisitos de patenteabilidade e estejam disponíveis as traduções dos referidos documentos pelas máquinas de tradução dos escritórios de patentes JPO, SIPO e/ou KIPO, carregar os arquivos PDF com as traduções dos citados documentos patentários, ou seja, há uma recomendação interna do INPI em DIRPA-P023-01 e nas Diretrizes de Procedimento DIRPA P021-01 Procedimento de busca de anterioridades - patentes de invenção, de que o examinador busque máquinas de tradução automática quando da dificuldade na compreensão de um idioma estrangeiro. No caso da titular ter dificuldade na compreensão do idioma inglês, ela poderá, para todos os efeitos considerar a tradução fornecida pelo tradutor automático disponível no site europeu de patentes (https://worldwide.espacenet.com/?locale=en_EP).

4434

#

4435

TBR875/21 (PI9612097)

4436

Com relação aos novos documentos apresentados, D1 e D2, conforme embasamento nos

Artigos 50, 51, 52, 53 e 54 da LPI, após a emissão do parecer referente à primeira etapa do processo administrativo de nulidade, cabe tão somente ao titular da patente e ao requerente da nulidade as suas respectivas manifestações, no prazo comum de 60 dias, estritamente com referência ao conteúdo do dito parecer. Ou seja, não cabe a extensão de prazos gerados por novas argumentações e/ou por anterioridades adicionais, em razão de que a decisão do processo administrativo de nulidade deve ser exarada pelo Presidente do INPI após o citado prazo comum de 60 dias

4437

#

4438

TBR884/21 (202012000989)

4439

Com relação aos novos documentos D1, D2, D3, D4, D6 e D7, não será feita análise de tais documentos nesta fase de exame, visto que estes não foram apresentados na petição inicial de nulidade. Nesta fase processual não é possível anexar qualquer novo documento como fundamentação ao pedido de nulidade, visto que se trata de fase conclusiva, conforme o artigo 54 da LPI. Entende-se que a apresentação de novos documentos de anterioridade objetiva apenas o efeito de protelar indefinidamente a conclusão do exame da nulidade da patente em discussão

4440

#

4441

TBR886/21 (112012024029)

4442

Pedido trata de métodos para aumentar a tolerância ao estresse abiótico nas plantas. A Titular tem como principal argumentação em relação à falta de novidade da matéria em análise (D4 do estado da técnica), que o técnico no assunto não teria expectativa previsível que GABA ou ácido azelaico funcionassem como sugerido ou que ácido azelaico fosse um substituto para GABA na redução do estresse causado pelo herbicida. No entanto, não se pode concordar com tal afirmação da Titular, uma vez que, quando se analisa a NOVIDADE, não está em discussão se existe uma expectativa previsível, como tenta argumentar a Titular, mas SIM se a matéria revelada em um único documento antecipa ou não a solução do problema, constante na matéria em disputa. Ao que parece, a Titular tenta argumentar que não existiria suficiência descritiva em D4 para realização da matéria em questão (Art. 24 da LPI). No entanto, não se pode desprezar o conhecimento do técnico no assunto, que, como discutido no item anterior, tem conhecimentos mais do que fundamentados para concretizar e crer no sucesso da matéria descrita em D4. Destarte, ao contrário do que tenta argumentar a Titular, resta claro que o documento D4 antecipa a matéria concedida na Patente em questão, pois este documento descreve especificamente que o ácido azelaico pode ser substituir o GABA para resolver o problema do estresse nutricional causado pelo imidaclopride, ainda que uma formulação compreendida de ácido azelaico para este fim, não tenha sido concretizada neste documento. Assim, para um técnico no assunto, não há dúvidas que o contato de uma planta por meio de uma composição à base de ácido azelaico foi antecipado na técnica (D4) como solução para o problema do estresse abiótico e consequente melhora da produtividade em plantas de cultivo.

4443

#

4444

TBR873/21 (MU8903011)

4445

O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 meses contados da concessão da patente (17/07/2018). Ou seja, as novas anterioridades apresentadas são intempestivas e houve preclusão de oportunidade da requerente da nulidade quando trouxe tais elementos (A1, A2 e A3) na petição de 30/07/2020 fora do prazo previsto no Art.51 da LPI

4446

#

4447

TBR881/21 (MU9102926)

4448

O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 meses contados da concessão da patente (04/09/2018). Ou seja, as novas anterioridades apresentadas são intempestivas e houve preclusão de oportunidade da requerente da nulidade trazendo os elementos da petição de 05/10/2020 no prazo previsto no Art.51 da LPI. Logo, as novas anterioridades não citadas no requerimento de nulidade inicial, não foram consideradas na análise da resposta da nulidade.

4449

#

4450

TBR891/21 (PI0705621)

4451

Com respeito aos documentos adicionais D5 e D6 apresentados pela Requerente em sua manifestação, estes não podem ser aceitos por serem intempestivos, uma vez que o prazo para instauração do PAN conforme definido no Art. 51 da LPI é de seis meses contados a partir da concessão da patente, e a aceitação dos novos documentos D5 e D6 configuraria nova abertura de PAN.

4452

#

4453

TBR872/21 (MU9100820)

4454

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM MESA que comprehende um tampo de formato qualquer (10) apoiado sobre pés (20), caracterizado pelo fato da superfície do tampo (10) apresentar um ou mais rebaixas (11) alinhados com os pés (20), ditos rebaixas (11) que apresentam paredes laterais com ressaltos (111) e uma base (112) que apresenta superfície inclinada em direção a uma abertura (não apresentada) que se comunica comum conduto(21) disposto na região interna do pé (20). D1, trata de uma mesa (1) caracterizada por ser constituída com bordas (8) trabalhadas, formada por um

tampo (2) quadrilátero, cujos vértices sofram uma projeção diagonal (3), cada qual dotada de uma cavidade cilíndrica (4), seguida de uma segunda cavidade levemente cônica (5), mais profunda e situada na parte mais baixa, acompanhada na parte inferior de um reforço (6) para fixação desta e a perna (7) correspondente. Observa-se, que em relação à patente em lide, o contestado conduto na região interna do pé que se comunica com dita abertura, reivindicado, não se encontra antecipado no documento D1, apesar da alegação do requerente. Quanto a serem concepções largamente utilizadas, há muitos anos, desprovido de atividade inventiva, ressalta-se que o contestado pequeno detalhe construtivo da patente em questão, revela que a mesa (ou essa parte da mesma), caracteriza nova forma ou disposição, onde o ato inventivo, ou seja, o conduto na região interna do pé que se comunica com dita abertura, resulta na melhor utilização da mesa (artigo 9º da LPI), pois não decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, para um técnico no assunto. Ressalta-se que fazer um orifício em qualquer parte de uma mesa, para prover o escoamento de líquidos, não revela ato inventivo. Porém, conceber uma mesa, cujos pés inclinados são construídos de modo a prover um conduto na região interna do pé, que se comunica com dita abertura, e que não somente escoa, mas capta e direciona os líquidos para fora da área dos seus usuários, configura-se como uma nova disposição onde se identifica um grau de inventividade necessário para uma patente de modelo de utilidade.

4455

4456

4457

4458

#

TBR892/21 (202013002015)

4459

Verificou-se que a requerente da nulidade apresentou, na petição de 09/10/2020, novas alegações e documentos, sendo estas as novas considerações sobre os elementos (10) e (11) e os documentos D1 e D2 respectivamente, o que se enquadraria como aditamento ao PAN. Ocorre que de acordo com o Art. 51 da LPI, o prazo para interposição de processo de nulidade é de 6 meses após a concessão (16/07/2019). A aceitação integral da dita petição, contemplando as novas alegações introduzidas e documentos, violaria os termos do Art. 51 supracitado pois representaria uma instauração do PAN fora do prazo determinado

4460

#

TBR262/21 (MU8500369)

4461

4462

Reivindicação pleiteia Recipiente para acondicionamento de líquidos e póis caracterizado pelo fato de ser composto basicamente por um corpo (1) de formato tronco cônico, com base de diâmetro menor que a boca superior, uma tampa fixa (2) e sobreposta a esta tampa uma tampa articulável (3), e por encaixar-se dentro do corpo (1) um disco vazado (4), que possui um outro perfil circular no centro, de diâmetro menor, ligado à borda por seis projeções (12), e por dito corpo (1) apresentar dois recortes rasos (5) em laterais opostas, projetados até a aba (6) localizada pouco abaixo a boca maior do copo (1) e por a tampa fixa (2) possuir borda saliente por todo o contorno (7) e ao centro tem projetada uma superfície convexa, que compõe a base para um orifício circular (8), ligeiramente côncavo projetado para cima, e no lado oposto uma cavidade em formato circular (9) com duas extremidades paralelas, é subtraída da tampa fixa, servindo de alojamento para encaixe dos pinos que farão a rotação da tampa articulável (3) formada por uma superfície convexa, ter projetada em um dos lados uma aba (10) em formato de meia lua, mais largo ao centro e mais fino nas extremidades, e na outra extremidade da tampa móvel, um recorte diagonal não chega a seccionar toda a superfície, deixando uma parte prolongada, com pequenos lados planos e paralelos (11), para alojar um pino em cada um dos lados.

4463

4464

4465

D2 trata de tampa (29) para dispensador de líquidos que possui tampa articulada (15) e um orifício (13) de saída de líquido. D2 descreve disco vazado (14) assim como um pino (23) em um dos lados para fazer a articulação da tampa articulada (26). As diferenças de forma da tampa propriamente dita dizem respeito a uma variação estética da mesma e não configuram qualquer melhoria funcional. Desta forma, o pedido não tem ato inventivo em relação a D2.

4466

4467

A solução proposta é de uma sobretampa articulada para fechamento do orifício de saída, a diferença está exatamente no formato semi esférico proposto no pedido. O fato do formato ser semi esférico embutido ou no formato como se observa em D2 diz respeito mais a características ornamentais próprias de um desenho industrial do que propriamente características funcionais de um modelo de utilidade. Com tais aspectos ornamentais são ignorados no exame de ato inventivo de um modelo de utilidade considera-se que o pedido não tem ato inventivo em relação a D2.

#

TBR298/21 (102016013550)

4469

4470

Reivindicação pleiteia Sistema de tratamento de água para fins de reuso, caracterizado por compreender: pelo menos um módulo de filtração dotado de um envoltório (12), uma entrada (14) de água para filtração disposta na parte superior do envoltório (12), a entrada em comunicação fluida com um tubo interno (16) que se estende até a parte inferior do envoltório (12), onde se conecta a uma seção de

liberação de água (18) para o interior do envoltório; pelo menos uma camada de elemento filtrante (20), pelo qual a água liberada pela seção (18) deve passar; em que a camada de elemento filtrante consiste em um agregado em uma combinação de brita zero e um agregado em forma de esferas de cerâmica leves e arredondadas passíveis de flutuação; uma saída (22) para a descarga ou liberação da água filtrada, disposta na parte superior do envoltório (12); uma saída (28) para a liberação de ar disposta na região mais superior do envoltório (12); em que o funcionamento do sistema é baseado exclusivamente na força da gravidade; e a seção de liberação de água (18) é provida ainda de um elemento de descarga (26) para remoção de expurgo dos sólidos decantados na filtração. Reivindicação 8 pleiteia Sistema, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato de que uma válvula normalmente fechada é provida entre o reservatório (34) e a entrada de produto químico no envoltório (12). A reivindicação 8 do quadro reformulado apresenta falta de clareza, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que se refere ao reservatório (34) e a entrada de produto químico, que não fazem parte da modalidade do sistema pleiteado na reivindicação 1reformulada, da qual ela é dependente.

4471

#

4472

TBR205/21 (PI0613793)

4473

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA A PRODUÇÃO DE CORPOS REVESTIDOS DE MATERIAL DURO com um sistema de camada única ou multicamadas que contém pelo menos uma camada de material duro Ti_{1-x}Al_xN caracterizado pelo fato de que os corpos são revestidos em um reator em temperaturas na faixa de 700°C até 900°C através de CVD térmico sem a presença do estímulo de plasma, utilizando como precursores haletos de titânio, haletos de alumínio através de uma primeira corrente de gás e compostos de nitrogênio reativo na forma de NH₃ e / ou N₂H₄ através de uma segunda corrente de gás, em que ditos precursores são misturados a temperaturas na faixa de 150°C a 900°C dentro do reator à frente da zona de deposição. Embora a proporção entre os gases precursores tenha influência no tipo de estrutura formada, essa característica essencial do método não foi explicitada na reivindicação independente, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, por falta de clareza e precisão, tendo sido apenas colocada em uma reivindicação dependente. Na reivindicação 1, explicitar que a proporção dos precursores AlCl₃, TiCl₄ e NH₃ é de 20/3, 5/100, respectivamente, e que a mistura dentro do reator ocorre a uma distância de 10 cm à frente do portador de substrato

4474

#

4475

TBR243/21 (PI0908571)

4476

Reivindicação pleiteia Escova giratória para animais de fazenda (2a, 2b, 2c, 2d, 12a, 12b, 12c, 22, 32, 52), compreendendo um eixo de rotação (4) e uma superfície de escova passível de ser colocada em contato com o corpo de um animal de fazenda em uma região de contato para transferir uma pressão sobre o corpo do animal de fazenda, caracterizado pelo fato de que uma superfície de escova compreendendo uma primeira região (6a, 6b, 6c, 6d) dotada de primeiras propriedades de transferência de pressão, e uma segunda região (8a, 8b, 8c, 8d) dotada de segundas propriedades de transferência de pressão que diferem das primeiras propriedades de transferência de pressão, um plano em ângulos retos com relação ao eixo de rotação intersectando ambas a primeira região e a segunda região, de modo que a escova, mediante sua rotação, massageia o corpo do animal de fazenda na sua região de contato, em que a primeira região é formada por extremidade livres de primeiras cerdas alongadas, flexíveis e resilientes que possuem uma primeira resistência à deformação, e em que a segunda região é formada por extremidade livres de segundas cerdas alongadas, flexíveis e resilientes que possuem uma segunda resistência à deformação, as segundas cerdas possuem uma rigidez que difere da rigidez das primeiras cerdas de modo que a primeira resistência difere da segunda resistência. Foi apresentado para a recorrente no parecer técnico anterior, que o presente pedido de patente não possuía atividade inventiva frente a D1, no entanto, foi descrito que o presente pedido patente apresenta alterações na forma da referida escova, não previstas em D1, alterações estas que, segundo a recorrente, proporciona melhoria funcional em seu uso, visto que a adição de mais de uma região de escova, mais precisamente 2 regiões, com cerdas com rigidez distintas entre as regiões, proporciona um efeito de massagem no animal, ocasionado pelas variações de pressão entre as duas regiões, resultando em estímulo no pelo do animal, bem como reduzindo qualquer tensão que pode estar presente. Diante do apresentado, foi dito a recorrente que o presente pedido de patente poderia vir a ser considerado detentor de ato inventivo, visto que o mesmo apresenta alterações construtivas que, segundo a recorrente, resulta em melhoria funcional.

4477

#

4478

TBR230/21 (122019012310)

4479

Reivindicação da patente principal concedida para Método in vitro ou ex vivo para fabricar células T caracterizado pelo fato de que compreende: (a) ativar uma população de células T e estimular a população de células T a proliferar; (b) fazer a transdução das células T com um vetor viral que compreende um polinucleotídeo que codifica um receptor de célula T (TCR) ou um receptor de antígenoquímérico (CAR); (c) cultivar as células T transduzidas para proliferar; em que as etapas (a) a (c) são realizadas na

4480

4481

presença de um inibidor defosfatidil-inositol-3 quinase (PI3K) selecionado a partir do grupo que consiste em BEZ235, LY294002, GDC-0941, BYL719, GSK2636771, TGX-221, AS25242, CAL-101, IPI-145 e ZSTK474; e em que a proliferação de células T é mantida nas células T transduzidas fabricadas de acordo com as etapas (a) a (c) realizadas na presença do inibidor de PI3K comparada à proliferação de células T transduzidas fabricadas de acordo com as etapas (a) a (c) realizadas na ausência do inibidor de PI3K. Pedido dividido reivindica Método in vitro ou ex vivo para fabricar células T caracterizado pelo fato de que compreende: (a) ativar uma população de células T e estimular a população de células T a proliferar, em que as etapas de ativação e de estimulação são realizadas na presença de um inibidor defosfatidil-inositol-3 quinase (PI3K); (b) fazer a transdução das células T com um vetor viral que compreende um polinucleotídeo que codifica um receptor de antígeno quimérico (CAR) anti-antígeno de maturação de células B (BCMA); (c) cultivar as células T transduzidas para proliferar; em que as etapas de ativar e de estimular realizadas na presença do inibidor de PI3K resulta na diminuição da diferenciação das células T transduzidas comparadas à diferenciação das células T transduzidas que foram ativadas e estimuladas na ausência do inibidor de PI3K; em que o inibidor de PI3K é selecionado a partir do grupo que consiste em BEZ235, LY294002, GDC-0941, BYL719, GSK2636771, TGX-221, AS25242, CAL-101, IPI-145 e ZSTK474. A recorrente alegou que a reivindicação 1 do presente pedido especifica a diminuição da diferenciação, enquanto a reivindicação 1 concedida especifica a manutenção da proliferação. Porém, de acordo com o relatório descriptivo do pedido, tais efeitos dos inibidores de PI3K são concomitantes e não excludentes, inclusive sendo este o mérito da invenção, conseguir manter a proliferação enquanto também mantém a não diferenciação. Portanto, resta claro que trata-se do mesmo método, independentemente das palavras exatas utilizadas na definição da proteção requerida. Tais palavras não são capazes de modificar o escopo de proteção, que é o mesmo em ambos os casos, caracterizando a dupla proteção patentária, vedada por lei (artigo 6º da LPI)

4482

#

4483

TBR326/21 (PI0416393)

4484

Reivindicação 6 pleiteia Partícula semelhante ao vírus (VLP) HPV58, caracterizada pelo fato de que compreende a proteína L1 recombinante de HPV58, em que a proteína L1 recombinante é produzida em levedura e compreende uma sequência de aminoácidos como definida na SEQ ID NO:2. A proteína HPV58 L1 de Seq ID nº 2 é indistinguível de proteína natural, seja ela produzida por sequência de DNA selvagem (não modificada) (Seq ID nº 3) ou por sequência de DNA otimizada (Seq ID nº 1). Tal fato foi descrito no próprio relatório descriptivo do presente pedido. Além disso, esta proteína natural foi identificada no GenBank do NCBI (nímeros de acesso ADK78438, ADK78480, ACK37663 e AGQ21856 ? alinhamentos anexados). Assim sendo, as matérias das reivindicações 6 a 8 e 14 não são consideradas invenção e, portanto, não são passíveis de proteção patentária, de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI e no item 4.2.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Resolução/INPI nº 144/2015.

4485

#

4486

TBR325/21 (PI0607840)

4487

Reivindicação pleiteia Uso de uma composição imunogênica compreendendo VZV gE, em que gE é truncada para remover a região de âncora carboxi-terminal e em que a truncagem VZV gE não é na forma de uma proteína de fusão, e um adjuvante TH-1 compreendendo QS-21 e 3D MPL, caracterizado pelo fato de ser na preparação de um medicamento para a prevenção ou melhora de herpes-zoster e/ou de neuralgia pós-herpética em uma população de indivíduos acima de 50 anos ou uma população de indivíduos imunocomprometida. D1 descreve uma vacina contra VZV compreendendo uma proteína gE truncada e fusionada com uma proteína IE63 (D1), enquanto as presentes reivindicações não referem-se a uma proteína de fusão; D2 descreve uma composição imunogênica compreendendo o antígeno gE de VZV truncado na porção C-terminal e um adjuvante MPL, mas a composição divulgada em D2 não contém QS-21 ou lipossomas, conforme requerido no presente pedido; D3 descreve a atenuação de neuralgia pós-herpética ou de Herpes Zoster pelo uso de uma vacina viva atenuada, vacina morta de vírus inteiro ou vacinas de subunidade, em que as subunidades podem ser purificadas a partir do vírus inteiro ou produzidas de modo recombinante. No entanto, D3 não descreve o uso de uma glicoproteína de VZV truncada e nem descreve uma composição imunogênica compreendendo um adjuvante que contém QS21, 3DMPL e lipossomas. Assim sendo, a recorrente entende que a matéria ora pleiteada é nova frente ao estado da técnica citado.

4488

#

4489

TBR263/21 (PI0709602)

4490

Reivindicação pleiteia Vetor de vírus Mononegavirales recombinante hospedando uma unidade de transcrição adicional compreendendo um gene exógeno operativamente ligado com uma sequência de início de gene (GS) de vírus Mononegavirales a montante e uma sequência de final de gene (GE) de vírus Mononegavirales a jusante, caracterizado pelo fato de que entre a sequência GS e um códon de iniciação do gene exógeno e entre um códon de terminação do gene exógeno e a sequência GE, uma região não-codificadora 3 (NCR) e uma região não-codificadora 5 (senso de genoma) de um gene de vírus Mononegavirales estão localizadas, respectivamente, em que o vetor de vírus

Mononegavirales é um vírus da doença de Newcastle, e em que a NCR 3-5 possui uma sequência de nucleotídeos como apresentada na SEQ ID NO: 1 e 2 ou 3 e 4. Diante dos resultados apresentados no pedido, entende-se que as regiões flanqueadoras de Seq ID nº 3 e 4 (sequências flanqueadoras de NDV-HN, conforme Figura 2B) foram capazes de promover melhora na expressão gênica e, consequentemente, na proteção vacinal contra o vírus da gripe aviária. Assim sendo, é possível reconhecer mérito inventivo na matéria pleiteada frente ao estado da técnica citado, que não revela tais sequências específicas e nem qualquer vantagem de sua utilização na potencialização da expressão gênica. Tal mérito inventivo poderia estender-se às sequências Seq ID nº 1 e 2 (sequências flanqueadoras de NDV-HN, conforme Figura 2A), que originaram as sequências Seq ID nº 3 e 4, visto que as mesmas apresentam alto grau de identidade entre si, respectivamente (mais de 99%).

4491 #

4492 TBR336/21 (PI0714222)

4493 Reivindicação pleiteia Composição nutricional líquida, caracterizada pelo fato de que compreende uma proteína parcialmente hidrolisada, gordura, de 0,1 a 10 gramas por litro de um emulsificante com um valor de balanço hidrofílico-lipofílico inferior a 5, de 0,1 a 10 gramas por litro de um emulsificante com um valor de balanço hidrofílico-lipofílico superior a 5, e de 0,01 a 20 gramas por litro de um amido com baixo teor de amilose apresentando um teor de amilose inferior a 50% em peso. O relatório descritivo do presente pedido afirma que diferencial da matéria objeto de pleito é a combinação dos emulsificantes com valor de HLB menor que 5 e maior que 5 com amidos com baixo teor de amilose. Com relação ao fato, D3 se refere ao uso de combinação de um sistema compreendendo estabilizantes com HBL maior e menor que 6 e carboidratos que podem ser amido de milho, um amido com teor baixo teor de amilose (amido de milho) para estabilizar composições nutricionais contendo altos níveis de proteína. Ainda que estes componentes sejam opcionais, a referência consegue chegar a solução do mesmo problema ao qual a matéria em lide se propõem a solucionar. A análise da tabela 2 demonstra que a segunda amostra comparativa compreende estabilizantes dimodan e topcitina que apresentam valores de HLB baixos. Este exemplo ainda associou o eurylon que conta com um teor de amilose superior a 50%. Contudo, o resultado foi inferior ao obtido pela amostra comparativa que tinha os mesmos estabilizantes da matéria em lide. Assim, fica latente a influência do HLB dos emulsificantes, comprovando a necessidade da combinação dos dois diferentes emulsificantes. Todavia, D3 já havia declarado que o sistema composto por 2 estabilizantes de HBL maior e menor que 5, respectivamente, juntamente com o amido e não se detecta características que possam derivar resultados disparejos aos obtidos por meio das condições adotadas na matéria objeto de pleito. Face ao exposto, resta claro que um técnico no assunto de posse dos conhecimentos revelados por D3 seria impelido a adotar os mesmos ingredientes para atingir um objetivo igual, sem um efeito melhorado que possa configurar um avanço técnico-científico. Neste diapasão, depreende-se a ausência do requisito de atividade inventiva

4494 #

4495 TBR220/21 (PI0617178)

4496 Reivindicação pleiteia Método para produzir um aditivo de ração contendo L-lisina granulado, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) fermentação de um micro-organismo produtor de L-lisina em um meio aquoso sob condições aeróbicas, formação de um caldo de fermento-5 taçao contendo biomassa e L-lisina e completação da fermentação; (b) determinação da proporção de sulfato/L-lisina (V) no caldo de fermentação, em que $V = 2 \times [SO_4^{2-}]/[L\text{-lisina}]$; (c) adição de sulfato de amônio; (d) redução do pH pela adição de ácido sulfúrico para 4,9 a 5,2; 10 (e) ajuste da proporção de sulfato/L-lisina para 0,85 a 1,2 no caldo por adição de sulfato de amônio ou ácido sulfúrico e por adição de um hidrogenossulfito de metal de álcali em uma quantidade de 0,01 a 0,5% em peso, com base no caldo de fermentação; e (f) concentração e granulação da mistura resultante das etapas (d) 15 e (e), obtenção do produto o qual apresenta um teor de L-lisina de 10 a 70% em peso (determinado como base de lisina, com base na quantidade total). Nenhum dos documentos relata um processo com uma etapa de ajuste da proporção de sulfato/L-lisina por adição de sulfato de amônio ou ácido sulfúrico e por adição de um hidrogenossulfito de metal de álcali após a redução do pH. Destes, o que mais se aproxima da matéria em lide é o documento D5 cujo processo envolvia etapas de fermentação, adição opcional de L-lisina acidificação da composição, concentração. A dita anterioridade também não se preocupava com os problemas dos demais processos como a geração de subprodutos, higroscopiedade e perda de lisina durante a manufatura. A fim de fundamentar os efeitos inesperados resultantes da sua característica diferencial, a recorrente anexou exemplos comparativos no relatório descritivo. A Tabela 1 apresentada pela Recorrente na página 16 do relatório descritivo reúne formulações realizadas como o processo em lide e formulações que não eram acidificadas, mas apresentavam um pH naturalmente ácido. Assim, as formulações obtidas de acordo com o processo ora reivindicado, com a faixa de pH selecionada na reivindicação 1, terminavam com uma proporção sulfato/lisina maior, ou seja, diminuíam a perda de lisina. D5 se limita a diminuir o pH a um valor menor que 7. Em relação à estabilidade/higroscopiedade, a Tabela 2 demonstrou que as amostras E e F são mais estáveis e a figura 1 que plota o

% de captação de água em relação ao tempo evidencia que a amostra E absorve a menor quantidade de água em relação ao tempo. Sem embargo, o item 2.2 relaciona o efeito da adição de sulfato de amônio, ácido sulfúrico e hidrogenossulfito de sódio no teor de L-lisina. Resta claro que a adoção desta ação contribui para o aumento do teor de lisina final. Em assim sendo, a depositante conseguiu comprovar o efeito não óbvio derivado de suas características diferenciais. Mesmo de posse dos conhecimentos propalados pelo estado datécnica, um técnico no assunto não seria impelido a selecionar um pH específico para que ossubprodutos não se formem, nem adicionar sulfato de amônio, ácido sulfúrico e hidrogenossulfito de sódio diminuindo a higroscopicidade e a perda de lisina. Desta posta, constata-se a existência do requisito de atividade inventiva,

4497

#

4498

TBR232/21 (PI0610639)

4499

Reivindicação pleiteia aditivo alimentar não medicamentoso, promotor de crescimento dos animais, caracterizado pelo fato de que contém uma zeolita tipo Y pura a 99 %, parcialmente ou totalmente trocada com um cátion Cm^+ com a seguinte fórmula geral $I:1/m yCm^+(1-y)1/n Mn^+AlO_2xSiO_2$ na qual x está compreendido entre 1 e 15; Mn^+ representa um íon trocável alcalino ou alcalino terroso, vantajosamente Na^+ , K^+ , Ca^{2+} ou Li^+ ; n está compreendido entre 1 e 2; y é a taxa de troca e está compreendido entre 0,001 e 1; Cm^+ é Cu^{2+} ; m está compreendido entre 1 e 2, e em que a zeolita contém entre 1 e 12,5 % em peso de cobre em relação ao peso total da zeolita.

Comparativamente com D1, a matéria em lide trata de uma seleção dentre as condições reveladas na técnica. De acordo com as Diretrizes de exame de Pedidos de Patentes, na aferição da atividade inventiva em patentes de seleção, o(s) elemento(s) ou a subfaixa selecionado(s) deve(m) representar uma contribuição ao estado da técnica, e não uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica. A mera escolha de elementos/subgrupos/subfaixas arbitrários não garante a atribuição de atividade inventiva para a seleção, já que os efeitos/propriedades decorrentes de tal escolha serão avaliados sempre do ponto de vista do técnico no assunto. Para aferição de atividade inventiva em invenções de seleção, cabe ao depositante demonstrar que o efeito técnico inesperado não está presente nos elementos/subgrupos/subfaixas do estado da técnica. Destaca-se que dados complementares podem ser aceitos para a comprovação de atividade inventiva. Examinando o relatório descritivo, os exemplos 2 a 10 param os resultados de % de troca iônica das zeólitas com diferentes sais de cátions Cu, ZN e Ag. Os sais de cobre demonstraram superioridade resultando em um efeito inesperado por ser o dobro dos resultados dos demais cátions. Ademais, como a depositante ressaltou em sua manifestação, o estado da técnica efetuou exemplos apenas com misturas de sais metálicos e não com sal de cobre isoladamente ou que recomende o uso de sal de cobre separadamente remetendo a um desempenho diferenciado. Por meio de pesquisa, a recorrente comprovou justamente um efeito contrário, onde a zeólita y trocada com Cu gera resultados surpreendentemente superiores, o que justifica a atividade inventiva.

4500

#

4501

TBR264/21 (PI0705215)

4502

Reivindicação pleiteia PRODUTO DE CONFEITARIA CONGELADO que possui um teor total de sólidos inferior a 10%, caracterizado pelo fato de compreender: de 10 a 70% de peso de partículas congeladas que possuem um teor total de sólidos inferior a 1% em peso das partículas congeladas e um tamanho médio que varia de 0,5 a 20 mm; e de 10 a 70% de peso de cristais de gelo que possuem um tamanho médio inferior a 0,25 mm. 2, a anterioridade ensina que os produtos finais do processo tem um total de sólidos de 30% ou menos. Contudo, tal como a Recorrente colocou, nenhum dos exemplos apresentava um teor de sólidos tão baixo. Observa-se que, ainda que D2 tenha revelado que o teor de sólidos tenha que ser baixo, não propõem um teor tão baixo para evitar que o produto seja duro ou extremamente gelado. As misturas de ingredientes obtidas nos exemplos ofertados pela recorrente em seu relatório descritivo são dotadas de um teor de sólidos na faixa que foi reivindicada no processo original, isto é, 12 a 25% de sólidos totais em peso de mistura. Este valor ainda é menor que os produtos finais dos exemplos de D2. Desta forma, ainda que a anterioridade tenha a finalidade de um produto final macio, a recorrente demonstrou a obtenção de um produto com teor de sólidos baixo e não cria camadas congeladas durante a etapa de congelamento dinâmico como pode acontecer em D2. Há que se ressaltar que um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos propalados, até imaginaria diminuir o teor de sólidos a fim de diminuir a dureza e evitar o supercongelamento durante o processo. Todavia, não seria encorajado pela possibilidade de não ser bem sucedido, já que os exemplos do presente pedido demonstraram que quando o teor de sólidos da mistura de ingredientes da mistura mistura parcialmente congelada é muito baixo (exemplos 1A, 2A, 3A, 4A) ocorre formação de uma grande quantidade de gelo nas paredes do barril, descontrolando o processo. Ao encontrar a faixa ótima de sólidos em seu processo, a recorrente alcançou efeitos inesperados frente ao estado da técnica. Face às razões expostas acima, constata-se a presença do requisito de atividade inventiva.

4503

#

4504

TBR328/21 (PI0715137)

4505

Reivindicação pleiteia Composição agroquímica, caracterizada pelo fato de

compreender: (a) um ingrediente agroquimicamente ativo, que é fluxopam (nome ISO: fluxopam, e nome CAS: 1-[4-cloro-3-[(2,2,3,3,3-pentafluoropropóxi)metil]fenil]-5-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-carboxamida) em uma quantidade variando entre 0,1 a 70%, em peso, da quantidade total da composição, (b) um ou mais dentre um agente de umectação selecionado a partir do grupo que consiste de lauril sulfato de sódio, produto misturado de fosfato/sulfonato de alfa-olefina, sulfonato de alfa-olefina, fosfato do triestiril fenil éter de POE (17), produto misturado de triestiril fenil éter sulfato de POE (14)/sílica, triestiril fenil éter de POE (14), triestiril fenil éter de POE (19), triestiril fenil éter de POE (24), triestiril fenil éter de POE (30), condensado de diestiril fenil éter de POE(21) formaldeído, condensado de diestiril fenil éter de POE (26) formaldeído, condensado de diestiril fenil éter de POE (34) formaldeído, condensado de diestiril fenil éter de POE (38) formaldeído, alquil éter de POA (HLB 13, 4), alquil éter de POA (HLB 14,0), N-estearoil-L-glutamato de sódio, acil-L-glutamato de ácido graxo de óleo N-coco de sódio em uma quantidade variando entre 0,1 a 10% em peso da quantidade total da composição, (c) um halogeneto de metal alcalino selecionado do grupo que consiste de cloreto de potássio e cloreto de sódio, em uma quantidade variando entre 1 a 40% em peso da quantidade total da composição, e (d) um ou mais dentre um carreador em pó selecionado a partir do grupo que consiste em carbonato de cálcio, sulfato de cálcio e terra diatomácea, em uma quantidade variando entre 10 a 40% em peso da quantidade total da composição, em que a razão em peso da mistura de referido halogeneto de metal alcalino (c) e referido carreador em pó (d) varia dentre 1:1 a 1:15. De fato, a referida anterioridade apenas cita de maneira ampla o uso de 1,5-difenil-1H-1,2,4-triazol-3-carboxamidas, sais de ácido sulfônico como agentes surfactantes ou umectantes. O exemplo 5 ainda inclui a terra diatomácea. Todavia, D1 não menciona o uso de halogeneto de metal alcalino solúvel em água. Os exemplos comparativos 22, 26 e 27 demonstram a essencialidade da presença de sais de metal alcalino ao atingirem valores de auto-dispersabilidade em todas as temperaturas muito inferiores ao resultado obtido por meio do objeto de pleito e comprovam o efeito surpreendente obtido pelo uso do sal solúvel água ao serem comparados com os exemplos 20 a 25. Nesta mesma linha de raciocínio, D2 e D3 também não incluem halogenetos de metal alcalino em sua composição e, como D1, apresentam resultados de Auto-dispersabilidade inferiores aos obtidos com o objeto de pleito. Apesar de ser uma solução que seria plausível para um técnico no assunto, nenhum dos documentos encoraja o uso do cloreto de potássio ou de sódio solúvel para aumentar a auto-dispersabilidade e que, como foi comprovado nas tabelas, são eficazes no aumento da solubilidade, sendo necessário muita experimentação de vários outros sais solúveis e combinações para chegar nesta seleção específica de modo que o pedido tem atividade inventiva.

#

4506 TBR170/21 (PI0708334)

4507 Reivindicação pleiteia Método para produzir uma cerveja, caracterizado pelo fato de
4508 compreender adição de uma composição de catalase no malte de modo a melhorar o flavor e/ou a estabilidade de flavor da cerveja acabada, a citada composição de catalase tendo uma razão atividade de glicose oxidase para atividade de catalase GODU/CIU menor do que 0,001, e em que a catalase é adicionada ao malte na quantidade de 100 CIU a 0,1 CIU/kg de malte, e em que a catalase microbiana é derivável de um fungo pertencente a Scytalidiumsp., Aspergillus sp. ou Micrococcus sp. D1 faz referência a um processo para produção de cerveja com o uso de composições de catalase com ou sem adição de glicose oxidase. Contudo, a recorrente selecionou uma catalase derivada de fungos específicos. Como os exemplos do estado da técnica não mencionavam especificamente catalase derivável de um fungo pertencente a Scytalidium sp., Aspergillus sp. ou Micrococcus sp, apenas a laccase derivada desses fungos. Destarte, assentimos com a presença do requisito de novidade.

#

4509 TBR327/21 (PI0611711)

4510 O presente pedido reivindica uma composição de catalisador particulado fluidizável
4511 CARACTERIZADA por compreender: (a) zeólito de pentasil tendo uma estrutura desílica/alumina; (b) de 8% a 24% em peso de fósforo (como P2O5); (c) de 1% a 10% em peso de óxido de ferro (como Fe2O3) presente fora da estrutura de pentasil, e (d) matriz em que as quantidades de fósforo e óxido de ferro acima são baseadas na quantidade de partículas contendo o zeólito de pentasil, fósforo, óxido de ferro e matriz e a composição tem um tamanho de partícula médio na faixa de 20 a 200 micra. D2 descreve a reciclagem de um óleo de ciclo hidrotratado, como HCCO e LCCO para uma zona de reação de FCC na presença de uma quantidade cataliticamente eficaz de um catalisador de FCC apropriado, resulta em aumento da produção de propileno quando a injeção de óleo de ciclo está ao longo da alimentação riser em um ponto a montante do gas óleo ou injeção de óleo residual. D4 descreve uma composição de catalisador desta invenção pode ser usada, por exemplo, como o catalisador primário para uma reação catalisada envolvendo matéria-prima de hidrocarboneto, como um aditivo para uma corrente de catalisador fresco ou como um aditivo para um inventário de catalisador existente. O catalisador em D4 é preparado a partir de zeólita, alumina, fósforo e componentes adicionais opcionais. Os documentos citados D2 e D4 não apresentam uma

composição que inclua a presença de 1 a 10% de óxido de ferro fora da estrutura de pentasil (ou seja fora de uma coordenada estrutura tetraédrica da zeólita) e o presente pedido apresenta resultados que evidenciam a melhora da seletividade de propileno comparado ao catalisador que possui menos de 1% de óxido de ferro. Assim não seria óbvio para um técnico no assunto obter tais resultados com base nos documentos citados.

4512

#

4513

TBR215/21 (PI0617231)

4514

A invenção se refere a um processo de prevenção da polimerização prematura de um monômero de acrilato incorporando nele uma quantidade estabilizadora sinérgica eficaz de uma mistura de dois compostos de nitróxido. D2 uma composição para inibir a polimerização prematura de um monômero de acrilato etilenicamente insaturado que compreende (a) um monômero de acrilato etilenicamente insaturado ou uma mistura de monômeros e (b) uma quantidade inibidora eficaz de uma mistura sinérgica de dois compostos de nitróxido. D2 descreve que a estabilização sinérgica proporcionada pela mistura de nitróxidos é mais pronunciada quando a água está presente durante as etapas de purificação, mas o sinergismo também é visto em sistemas exclusivamente orgânicos. Não há qualquer sugestão em D2, que conduza o técnico no assunto a tentar os inibidores de polimerização em outras condições. E o documento D1 não é suficiente para indicar que um técnico no assunto seria capaz de determinar todas as características do presente pedido, assim não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto.

4515

#

4516

TBR306/21 (112016019074)

4517

Reivindicação pleiteia método para a produção de uma composição agroquímica para tratamento de folhagem compreendendo piroxassulfona e um material de mascaramento que mascara a pirossulfona. D1 descreve uma composição agroquímica compreendendo piroxassulfona, em que a piroxassulfona pode ser microcapsulada no material de mascaramento, em que o material de mascaramento é selecionado a partir da poliureia e poliuretano, ainda que não se referindo especificamente a uma concentração de piroxassulfona alcançada após uma hora (K1) e após 24 horas (K24), característica distintiva da matéria em análise. Para que fosse reconhecido um efeito inesperado, a Recorrente deveria ter apresentado resultados comparativos entre a microencapsulação de piroxassulfona usual, compreendida de poliureia e poliuretano, tal como descrito em D1, e a microencapsulação deste herbicida de acordo com a matéria reivindicada, conforme suas características distintivas, demonstrando o efeito alegado. Quando a Recorrente faz comparações, utiliza um exemplo comparativo que não compreende poliuréia, fazendo com que os resultados apresentados fossem esperados por um técnico no assunto. Sendo assim, na ausência da apresentação de testes comparativos adequados, que demonstrassem sem sombra de dúvida um efeito novo e/ou inesperado frente ao estado da técnica relacionado, mantém-se o entendimento que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1, D2 e D3 em combinação), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

4518

#

4519

TBR310/21 (PI0811926)

4520

Reivindicação pleiteia Composição herbicida caracterizada por compreender: a. pelo menos um herbicida sulfonilureia nicossulfuron; b. pelo menos um herbicida inibidor da HPPD mesotriona; e c. pelo menos um ácido graxo saturado ou insaturado selecionados de um grupo consistindo em ácido oleico, ácido linoleico, ácido láurico, ácido cáprico ou ácido caprílico, com uma concentração mínima de 60% em peso. Em seu cumprimento parcial de exigências, a Recorrente, embora tenha definido os herbicidas sulfonilureia e inibidor da HPPD, equivocadamente manteve a opção da inclusão de outros compostos, que não o nicossulfuron (item a) e a mesotriona (item b), ao manter a expressão ...pelo menos... na reivindicação principal 1, fazendo com que a mesma não atenda ao disposto nos Arts. 25 da LPI.

4521

#

4522

TBR338/21 (PI0813384)

4523

Reivindicação pleiteia Suspensão de composto ativo, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) 60% a 90% em peso de glicerina, (b) 0,1 a 30% em peso de: (metil)tienocarbazona isoxaflutol como compostos herbicidas, e um antídoto que é ciprosulfamida, (c) 0,1 a 20% em peso de agentes umectantes, em que os referidos agentes umectantes são selecionados dentre alquil poliglicosídeos e etoxilato de álcool graxo, (d) 0,1 a 20% em peso de agentes dispersantes, em que os referidos agentes dispersantes são derivados tensoativos de poliacrila e polimetacrila, (e) 0,02 a 2% em peso de agentes antiespumantes, e (f) 0 a 7% em peso de uma substância selecionada dentre silicatos naturais modificados, silicatos naturais e sintéticos e espessantes à base de polímeros sintéticos como agentes para ajuste de propriedades reológicas, (g) 0 a 3% em peso de ácidos para ajuste do pH entre 2,5 e 4,5, (h) 0 a 1% em peso de agentes conservantes (biocidas), (i) 0 a 30% em peso de outros agentes auxiliares de formulação, (j) 0 a 10% em peso de outros agentes tensoativos, (k) 0 a 30% em peso de outros solventes. Na atual reivindicação 1 estes ingredientes (c) e (d) não se encontram especificamente definidos, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI, bem como seus valores percentuais estão muito amplos, de 0,1 a 20%, enquanto que

na formulação, onde se obteve o efeito da menor degradação do IFT, estes valores são de 1,00% e 3,00 % respectivamente.

4524

TBR362/21 (PI0405882)

Reivindicação pleiteia instrumento de anastomose caracterizado pelo fato de que ainda compreende um par de grampos pegadores (22) configurado para se estender distalmente para além da abertura distal do elemento alongado e para ser operável em uma posição aberta e em uma posição fechada, em que na posição fechada, o par de grampos pegadores (22) compreende uma ponta perfurante; e um mecanismo de controle de agarre (12, 62) operacionalmente acoplado ao par de grampos pegadores (22) através do tubo de agarrador (20, 64) para efetuar a abertura e fechamento dos grampos pegadores (22), em que o mecanismo de controle de agarre (12, 62) é ainda operável para mover os grampos pegadores (22) longitudinalmente através de uma faixa de movimento distal para a abertura distal do elemento alongado. Os documentos do estado da técnica não revelam ou sugerem um instrumento de anastomose contendo um par de grampos pegadores configurado para se estender distalmente para além da abertura distal do elemento alongado e para ser operável em uma posição aberta e em uma posição fechada, em que na posição fechada, o par de grampos pegadores compreende uma ponta perfurante; e um mecanismo de controle de agarre operacionalmente acoplado ao par de grampos pegadores através do tubo de agarrador para efetuar a abertura e fechamento dos grampos pegadores, em que o mecanismo de controle de agarre é ainda operável para mover os grampos pegadores longitudinalmente através de uma faixa de movimento distal para a abertura distal do elemento alongado. Desta forma pedido possui atividade inventiva.

4527

TBR217/21 (PI0408318)

Reivindicação pleiteia Aplicador de líquido (10) para aplicar líquido desejado a uma superfície compreendendo pelo menos uma ampola (14) formada de um material frangível e adaptada para conter líquido a ser aplicado; pelo menos um corpo oco (12) definindo uma câmara interna adaptada para receber pelo menos uma ampola (14) caracterizado pelo fato de que ainda compreende pelo menos um elemento poroso (15, 16) que contém corante, em que o elemento poroso é posicionado tal que o líquido flua pelo elemento poroso quando pelo menos uma ampola é fraturada e corante é transferido ao líquido a ser aplicado. D3 não divulga pelo menos um elemento poroso que contém corante, em que o elemento poroso é posicionado tal que líquido flua pelo elemento poroso quando pelo menos uma ampola é fraturada e corante é transferido ao líquido a ser aplicado, ou seja, em D3 não foi identificado que o elemento poroso correspondente fosse impregnado com corante. Em D3 o elemento poroso é embebido em água (ou solvente) para ativar o corante que é impregnado na ponta de escrita. Tendo em vista que esta característica principal contida na parte caracterizante da reivindicação independente 1 não foi divulgada pelos documentos D1 ? D4, entende-se que a objeção relativa ao artigo Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI foi satisfatoriamente superada

4530

TBR272/21 (PI0923261)

Torna-se relevante registrar a existência do pedido PI0923260, em pleito recursal, de titularidade da própria recorrente e depositado no mesmo dia do pedido em apreço PI0923261 e de mesma prioridade (não se trata de pedido dividido). O pedido citado possui similaridade em todo o seu quadro reivindicatório tanto para as categorias relativas a correia, bem como para as categorias de método. Cumpre indicar que o artigo 6º da LPI estabelece que ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Para fins do entendimento deste artigo, para uma mesma invenção ou modelo de utilidade, não podem ser concedidas duas patentes.

4533

TBR276/21 (PI0600993)

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE PRODUÇÃO DE FIBRAS DE NYLON PROVENIENTES DA MOAGEM DE PNEUS INSERVÍVEIS, caracterizado por compreender as seguintes etapas: a. Separação das fibras de nylon das partículas de borracha provenientes do processo de moagem dos pneus inservíveis mediante fluxo ascendente de ar comprimido passante sobre uma tela metálica; b. Mistura de dois monômeros de resina poliuretânica, nas proporções 1,5:1,0; 2,0:1,0; 2,5:1,0 e 3,0:1,0, respectivamente; c. Mistura das fibras obtidas na etapa a. com a resina poliuretana, poliol-componente B+ pré-polímero ?componente A, na quantidade que varia de 10 a 30% em massa em relação ao conteúdo de fibras de nylon. D1 não faz menção ou sugere à utilização de fibras de poliamida provenientes da moagem de pneus inservíveis como material integrável ao compósito formado após sua aglomeração com resina poliuretana. Cabe destacar que as proporções de resina poliuretânicas, bem como o percentual em massa de mistura das fibras obtidas na etapa a com a resina poliuretana, poliol-componente B+pré-polímero ?componente A, em relação ao conteúdo de material fibrosos de poliamida não são antecipadas pelo estado da técnica de modo que o pedido possui atividade inventiva.

4536

TBR275/21 (PI0620521)

Reivindicação pleiteia matéria tensoativa, caracterizada por compreender fibras que foram modificadas por meios físicos ou químicos de forma a conferir propriedades

4537

4538

tensoativas às referidas fibras, e dar-lhes um ângulo de contrato de três fases na interface água/ar/fibra ou na interface água/óleo/fibra entre 60 graus e 120 graus, em que as fibras possuem uma estrutura particulada insolúvel, e possuem uma relação de aspecto de mais de 10 a 1.000. D1 é indicado como o estado da técnica mais próximo, uma vez que, também, divulga fibras de celulose fisicamente modificadas como auxiliar de dispersão, sendo que tais fibras de celulose são moídas em comprimentos colidentes menores que 150 microns e diâmetro menor que 50 microns, bem como são tratadas posteriormente com aditivos com intuito de fornecer características hidrofóbicas e anti propriedades de agregação. Entretanto, o objeto da reivindicação independente 1 do pedido em lide difere em seus elementos constitutivos específicos, a medida em que a proporção da fibra orgânica deve ser de mais de 10 a 1000. Além disso, são apresenta faixas características de comprimento de 1 a 10 microns, bem como faixa específica de diâmetro e ângulo de contato. Sendo assim, este colegiado considera que as características gerais do documento de anterioridade D1 não antecipam os elementos específicos apresentados pelo pedido em lide no que diz respeito a matéria tensoativa, tampouco o objeto da matéria pleiteada pela recorrente seria de trato evidente para um profissional versado na técnica por experimentação.

#

TBR280/21 (PI0710733)

Reivindicação pleiteia Agente de Vedação de Perfuração, compreendendo: um látex de borracha compreendendo um de uma borracha natural e uma borracha sintética misturado com um agente de glicerina de anticongelamento, caracterizado por que uma relação do agente de glicerina de anticongelamento para o peso total da composição de agente de vedação de perfuração está entre 5 e 75% em peso. D1, distintivamente, não se relaciona com um agente de vedação de perfuração como é usado no reparo de pneus. Conforme argumentado pela recorrente uma teia fibrosa substancialmente sólida, como descrita em D1, não poderia ser injetada através de uma válvula de pneu estreita tampouco servir como agente de vedação de perfuração. Além disso, conforme indicado, D1 divulga o uso de apenas 3% ou menos de glicerina, que está bem abaixo da quantidade pleiteada na reivindicação 1, que, desta forma, possui atividade inventiva.

#

TBR300/21 (122012030847)

O presente pedido reivindica composição farmacêutica compreendendo calcipotriol ou um hidrato do mesmo, betametasona e ésteres farmaceuticamente aceitáveis e acetonidas ou misturas e um componente C solvente selecionado dentre ésteres de alquila C2-4 retos ou ramificados, ou ácidos alcanóicos ou alquenóicos C10-18; e diésteres de propilenoglicol com ácidos alcanóicos C8-14. A reivindicação 1 não contempla todas as características técnicas essenciais para o alcance do efeito técnico (vide item 3.44 da Resolução INPI nº 124/2013). Explica-se: A recorrente mostra em sua manifestação em grau de recurso três formulações não aquosas na forma de unguento, todas elas a base de parafina líquida e parafina mole branca e compreendendo calcipotriol e betametasona, variando as mesmas apenas no componente C solvente utilizado. Todas elas apresentaram uma boa estabilidade. Verifica-se, diante do que foi apresentado, que, além dos solventes pleiteados, a presença da base de parafina líquida ou parafina mole branca nas composições é uma característica técnica essencial da invenção, uma vez que não foi demonstrado que outras formulações, que não contenham esses excipientes como bases, apresentarão o mesmo efeito técnico apresentado para formulação de unguento. Sendo assim, na medida em que não foi comprovado que o efeito técnico é alcançado para todo o escopo pleiteado, as reivindicações 1 a 8 não estão fundamentadas no relatório descriptivo, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

#

TBR176/21 (122016021760)

Reivindicação pleiteia Cristal, caracterizado pelo fato de que é cristal de solvato em acetonitrila do ácido 6-flúor-1-metil-7-[4-(5-metil-2-oxo-1,3-dioxolen-4-il)-metil-1-piperazinil]-4-oxo-4H-[1,3] tiazeto[3,2-a] quinolina-3-carboxílico que apresenta picos de difração pelo menos em 7,3°, 14,7°, 19,2° e 22,3° (2? +0,2°) no espectro de difração de raios X no pó. D1 já revela a forma cristalina tipo III do composto prulifloxacin, o qual foi caracterizado pelo seu padrão de difração de raios-X, além de ter sido apresentado dados de solubilidade em alguns solventes, tal como acetonitrila (370mg/1g do soluto). D2, por sua vez, antecipa que a técnica de supersaturação de uma solução pode exercer algum controle sobre o processo de cristalização e, consequentemente, pode ser utilizada para isolar diferentes polimorfos de um composto. Este documento revela ainda que dependendo do solvente, a supersaturação da solução parece ser o parâmetro mais importante que pode influenciar no resultado de uma cristalização. Diante do exposto acima, infere-se que, mesmo que um técnico no assunto não tivesse conhecimento, à época do depósito do pedido em tela, da existência de cristais de solvatos de prulifloxacin, bem como das condições para cristalização do mesmo em acetonitrila, o solvato e a técnica utilizada no presente pedido para isolar o mesmo decorre de maneira óbvia e evidente do estado da técnica (D1-D2). Em outras palavras, ao contrário do que afirma a Requerente, alcançar as condições apropriadas das concentrações de supersaturação para obter solvatos em acetonitrila de cristais de prulifloxacin, é uma das etapas de investigação que um técnico no assunto seria

motivado a empregar para obter cristais de solvatos de prulifloxacin, uma vez que alguns solventes já foram sugeridos em D1 (como é o caso de acetonitrila) e aliado a este conhecimento tem-se que D2 sugere a técnica de supersaturação como um dos parâmetros que influenciam a cristalização de um composto químico. Logo, ainda que a técnica de supersaturação seja uma tarefa de difícil execução como afirmou a Requerente, ressalta-se que a mesma é um conhecimento comum de um técnico na área químico-farmacêutica, o qual foi sugerido no documento D2 como um dos possíveis métodos de cristalização para cristais de prulifloxacin, já revelados em D1. Logo, o estado da técnica apresenta elementos suficientes que incentivaria um técnico no assunto, com razoável expectativa de sucesso, a preparar os solvatos em acetonitrila de cristais tipo III de prulifloxacin. Conclui-se, portanto, que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 e 2 não apresenta atividade inventiva.

4548

#

4549

TBR270/21 (PI0518139)

4550

Reivindicação 5 pleiteia Composição farmacêutica, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por compreender: cerca de 0,228% de 4-hidroxitamoxifeno, de 60% a 75% de etanol; de 0,5% a 1,5% de hidroxipropilcelulose; de 0,4% a 2,0% de miristato de isopropila; de 20% a 40% de tampão de fosfato, em que as porcentagens (%) são em peso em relação ao peso da composição. Verifica-se ainda a utilização do termo impreciso, cerca de, na reivindicação 5. Segundo item 3.46 do bloco I das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente (Resolução nº 124/2013) palavras ou expressões imprecisas, tais como: cerca de, substancialmente, aproximadamente, entre outras, não são permitidas em uma reivindicação, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção. Logo, a reivindicação 5 não está de acordo com o artigo 25 da LPI

4551

#

4552

TBR288/21 (PI0216253)

4553

Reivindicação pleiteia eletro-usina caracterizado por apresentar motor elétrico e gerador sobre o mesmo eixo com dimensões diferentes constituindo assim um sistema assimétrico de geração de energia elétrica. (D1) verifica-se que este apresenta sistema gerador de eletricidade com uma multiplicidade de aplicações, como por exemplo, gerar energia em veículos híbridos. A figura 1 do documento D1 apresenta uma configuração que pode ser identificada na reivindicação 1 do presente pedido. O eixo (12) está conectado ao motor primário e ao motor secundário (8), os motores têm dimensões diferentes. A configuração do motor secundário (8) pode ser vista na figura 4 de D1: eletroimãs (7) e imãs dispostos de forma adjacente com polaridades opostas. O motor (8) atua como gerador ao ser acionado pelo motor primário através do eixo (12). A reivindicação não tem atividade inventiva diante de D1.

4554

#

4555

TBR291/21 (PI0810439)

4556

Reivindica pleiteia o uso genéricos do ácido 6,8-bis(benziltio)octanóico com qualquer agente de pareamento iônico. Contudo, o relatório descritivo do presente pedido encontra-se devidamente fundamentado somente para formulações compreendendo o compostoácido 6,8-bis(benziltio)octanóico pareado ionicamente com trietanolamina, polietilenimina, dietanolamina, monoetanolamina, ácido mefenâmico, trometamina, lisina, dietilamina ou etilenodiamina. Destarte, consideramos que o quadro reivindicatório não está de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

4557

#

4558

TBR253/21 (PI0417420)

4559

Reivindicação pleiteia Granulado de gabapentina obtido por granulação por fusão com PEG caracterizado pelo fato deter um ponto de fusão compreendido entre 50 e 80°C e aditivos escolhidos entre diluentes, lubrificantes, desagregadores e glidantes, em que a gabapentina está presente em quantidades acima de 90% por peso. Este colegiado mantém a objeção técnica emitida pelo INPI em primeira instância de que a reivindicação 1 do quadro reivindicatório principal, assim como as reivindicações 1 dos quadros alternativos QR-1 a 3 não atendem o disposto no artigo 25 da LPI. A razão disto estaria no fato de que tais reivindicações continuam ambíguas não deixando claro se a característica técnica: pelo fato de ter um ponto de fusão entre 50 e 80°C, refere-se ao granulado como um todo ou somente ao PEG. Cabe aqui ressaltar que, a partir da leitura do relatório descritivo do presente pedido, é possível verificar que as características técnicas essenciais do granulado pleiteado são: i) ser obtido por granulação por fusão de gabapentina com PEG tendo um ponto de fusão compreendido entre 50 e 80 °C e sendo o único agente de granulação, ii) assim como a gabapentina estar presente em quantidades acima de 90% por peso. Assim, consideramos que, para atender o estabelecido no artigo 25 da LPI, é imprescindível que estas características supracitadas encontrem-se presente na reivindicação 1.

4560

#

4561

TBR289/21 (PI0414481)

4562

Reivindicação pleiteia Uso da prodroga ácido

1-[(alfa-isobutanoil-óxi-etóxi)-carbonil]-amino-metil}-1-ciclo-hexano-acético ou um sal, hidrato ou solvato farmaceuticamente aceitável do mesmo em uma forma de dosagem de liberação sustentada, caracterizado pelo fato de ser na produção de um medicamento para tratamento ou prevenção da síndrome das pernas inquietas em um paciente. A característica distintiva do presente pedido frente ao documento D4 estaria somente

no ativo e na forma farmacêutica empregados no tratamento da síndrome das pernas inquietas, que no caso do presente pedido, é representado pelo pró-fármaco ácidol-{{(a-isobutanoil-óxi-etóxi)-carbonil}-amino-metil}-1-ciclo-hexano-acético, também conhecido como gabapentina enacarbil, em uma forma de dosagem de liberação sustentada, e o problema técnico objetivo do presente pedido, em vista de D4, seria o provimento de tratamento alternativo para a síndrome das pernas inquietas. A partir da leitura dos documentos D1 a D4, fica evidente que embora não tais anterioridades não revelem o pró-fármaco gabapentina enacarbil, D4 já antecipava o uso da gabapentina na preparação de medicamentos para o tratamento da síndrome das pernas inquietas, inclusive melhorando a qualidade do sono. Ademais, os documentos D1 a D3 também já descreviam a utilização dos pró-fármacos do análogo da gabapentina para a preparação de um medicamento para o tratamento, entre outros, da síndrome das pernas inquietas. Portanto, consideramos que seria óbvio para o técnico em busca de tratamentos alternativos para a síndrome das pernas inquietas, empregar outros análogos e pró-fármacos de gabapentina conhecidos do estado da técnica. Com relação a alegação técnica da Recorrente de que o uso do composto gabapentina enacarbil é vantajoso em relação ao uso da gabapentina, pois requer menores doses e proporciona uma menor exposição à gabapentina, reiteramos que quando existe um efeito surpreendente em se perseguir um caminho óbvio, tal efeito é considerado um bônus que pode até ser relevante, mas não confere atividade inventiva. Em outras palavras, o que é avaliado na atividade inventiva de pedidos referentes a novos usos médicos não é os efeitos técnicos decorrentes de uma forma farmacêutica já conhecida da técnica, mas sim se o uso de tal forma farmacêutica conhecida para preparar um medicamento no tratamento de uma nova patologia decorre ou não de maneira óvia para um técnico a partir dos ensinamentos do estado da técnica. No caso do presente pedido, conforme os argumentos supracitados, o uso de gabapentina enacarbil para o tratamento de síndrome das pernas inquietas é óbvio a partir dos documentos D1 a D4. Desse modo, uma vez que o efeito técnico adicional (menor dose empregada e menor incidência de efeitos adversos) decorreu de uma solução técnica óvia (uso dos compostos gabapentina enacarbil no tratamento da síndrome das pernas inquietas), considera-se que tal efeito é um bônus que não confere atividade inventiva à invenção. O efeito bônus (ainda que inesperado) não confere atividade inventiva à invenção quando a solução per si é óvia.

4563

#

4564

TBR292/21 (PI0407121)

4565

Reivindicação pleiteia Solução farmacêutica estável intravenosa para prevenir ou reduzir náuseas e vômitos, CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende: a) 0,03 mg/mL a 0,2 mg/mL de palonosetron ou sal farmaceuticamente aceitável deste, tamponado a um pH de 4,0 a 6,0; e b) um transportador farmaceuticamente aceitável, aquoso, estéril que comprehende uma quantidade efetiva de manitol 0,005 mg/mL a 1,0 mg/mL de EDTA. No caso da solução farmacêutica injetável protegida na reivindicação 1 da patente em lide, é um entendimento deste colegiado que a característica técnica essencial: 0,03 mg/ml a 0,2 mg/ml de palonosetron ou sal farmaceuticamente aceitável deste, tamponado a um pH de 4,0 a 6,0 significa que o palonosetron encontra-se em um meio contendo agente tamponante que mantém o pH na faixa mencionada. Infere-se daí que esta característica essencial apenas está presente quando a solução injetável como um todo contem um agente tamponante que permite a manutenção do pH na faixa de 4 a 6. Sendo assim, mantemos nosso posicionamento de que a faixa de pH de 4,0 a 6,0 não é uma característica cabível somente ao palonosetron eseparada do resto da solução, e sim diz respeito ao valor pH da solução injetável tamponada como um todo na qual o palonosetron está presente. Outro ponto que deve ser reiterado é que, de acordo com o Artigo 41 da LPI, a extensão da proteção conferida pela patente é determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos. A partir da leitura do relatório descritivo da patente em lide, é possível observar que o mesmo fornece o entendimento proferido por esta Autarquia, ou seja, é relatado que: Os inventores têm descoberto ainda que ajustando o pH da formulação e/ou concentrações do excipiente é possível aumentar a estabilidade de formulações do palonosetron. Além disso no Exemplo 1 do relatório descritivo, é descrito o efeito do pH em formulações estabilizantes de palonosetron, sendo o pH 5,0 (central na faixa reivindicada de 4,0 a 6,0).

4566

#

4567

TBR248/21 (PI0604107)

4568

Reivindicação pleiteia Fitomedicamento para tratamento de vitílico CARACTERIZADO pelo fato de compreender cápsulas contendo de 20 a 200 mg do extrato seco obtido pelo processo de extração aquosa das partes áreas de plantas da espécie Stachytarpheta cayennensis. No tocante a suficiência descritiva do relatório descritivo do presente pedido, é possível observar que os extractos alcoólicos, hidroalcoólicos e aquosos das folhas e/ou das partes aéreas de Stachytarpheta cayennensis podem ser obtidos através dos métodos farmacotécnicos usuais e de rotina de um técnico no assunto, como, por exemplo, percolação e/ou decocção. Além disso, do concordamos com o argumento da Recorrente de que o parágrafo [014] do mesmo descreve que um exemplo para obtenção e/ou preparação de extractos alcoólicos, hidroalcoólicos e aquosos das folhas e/ou das partes aéreas de Stachytarpheta cayennensis. Sendo assim, consideramos que o

relatório descritivo do presente pedido encontra-se suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da matéria reivindicada por um técnico no assunto e, portanto, está de acordo com o estabelecido no artigo 24 da LPI.

4569

4570

4571

TBR348/21 (102016015213)

No caso de pedidos de novos uso médicos de compostos definidos pela classe farmacológica (ex. agonistas de receptores alfa adrenérgicos), somente será considerado fundamentado e suficientemente descrito no relatório descritivo o uso dos compostos que foram efetivamente demonstrados através de testes *in vivo*. Conforme exarado no parecer anterior, embora teoricamente os compostos definidos por uma determinada classe farmacológica possam apresentar aplicações semelhantes, os mesmos não apresentam mesmo perfil farmacocinético, além do fato de que nem todos podem apresentar uma capacidade desejável de penetração cutânea que permitam seu uso em preparações de uso tópico. Assim, não é possível extrapolar o uso de um único composto para os demais, a menos que sejam apresentadas evidências comprovando esta equivalência de efeito. Por este motivo, uma vez que o relatório descritivo do presente pedido somente apresenta testes *in vivo* para o uso tópico da brimonidina no tratamento da melasma teleangiectásico, exceto para este fármaco, o relatório descritivo não se encontra suficientemente descrito, de modo que possam ser reproduzidas por um técnico no assunto, os outros números de possibilidades agonistas do receptor alfa-adrenérgico reivindicados nas reivindicações 1 a 7. Sendo assim, o relatório descritivo não descreve de forma clara e suficientemente a matéria ora reivindicada no quadro reivindicatório principal, o que contraria o disposto no Art. 24 da LPI.

4572

4573

4574

TBR295/21 (112012021059)

Reivindicação 4 pleiteia Dispositivo de beneficiamento, de acordo com uma ou mais reivindicações 1 a 3, caracterizado por os meios de direcionamento serem providos sobre ou dentro do tubo de alimentação. Dessa forma, o novo quadro reivindicatório apresentado, continua com irregularidades quanto ao disposto nas instruções normativas vigentes no INPI e ao atendimento às disposições do artigo 25 da LPI, uma vez que as Reivindicações 4 a 14 não apresentam as suas relações de dependência definidas de modo preciso e comprehensível. Não são admitidas formulações do tipo: de acordo com uma ou mais das reivindicações.

4575

4576

4577

TBR297/21 (112012001612)

Reivindicação 4 pleiteia Mistura seca para a fabricação de um produto de petisco industrializado, caracterizada por compreender pelo menos 15% da composição de farinha de arroz conforme definida na reivindicação 1. O termo ... pelo menos..., presente na Reivindicação 4 é impreciso e não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº30/2013 ? Art. 4º (III)

4578

4579

4580

TBR206/21 (PI0720807)

Reivindicação pleiteia Método para pasteurização de meios líquidos, caracterizado pelo fato de ser executado por um dispositivo de pasteurização (1) conforme descrito nas reivindicações 1 a 3. A Reivindicação independente 4 está descrita de maneira genérica, visto que o método para o qual se requer proteção não foi pleiteado clara e precisamente, contrariando o Art. 25 da LPI e o disposto no parágrafo 3.09 da Resolução n.º 124/2013, que diz: para o caso de patentes de processo, o conjunto das etapas sequenciais é que vem a definir corretamente o pleito. Ao descrever o método pleiteado nas Reivindicações 4 e 5, o Recorrente informa apenas características técnicas do meio utilizado no processamento e um dos parâmetros de temperatura a ser aplicado, sem citar ou destacar as etapas sequenciais do referido método. Ainda, com base no parágrafo 3.39 do Capítulo III da Resolução nº 124/2013, da maneira como o dito método foi reivindicado, um técnico no assunto não poderia realizá-lo sem aplicar esforço indevido de experimentação e, portanto, as reivindicações genéricas deverão ser restrinvidas às formas de execução mencionadas no relatório descritivo. Da leitura do Relatório Descritivo é possível inferir e identificar as etapas sequenciais que constituem o método pleiteado, de tal forma, que seria possível e conveniente ao Recorrente adequar a redação da Reivindicação independente 4 ao preconizado no parágrafo 3.09 da Resolução n.º 124/2013. Logo, o Recorrente deve reformular a Reivindicação independente 4 citando clara e precisamente as etapas essenciais e principais do método para o qual se requer proteção, de maneira a tornar o Quadro Reivindicatório mais claro e objetivo.

4581

4582

4583

TBR320/21 (PP1100663)

O exame do pedido realizado no INPI antes do encaminhamento para a ANVISA para obtenção da prévia anuência deve ser entendido como correto, tendo em vista o disposto no art.230, §3º da LPI. Este dispositivo estabelece a única ressalva à revalidação de patentes concedidas no exterior (é disto que trata o instituto do pipeline) para objetos aos quais não se ofertava proteção antes da promulgação da LPI: os artigos 10 e 18 da LPI. Estes artigos configuram as restrições à patenteabilidade estabelecidas pelo legislador à época da feitura da legislação de

patentes corrente. Todavia, as matérias do presente pedido não incidem nas disposições dos arts. 10 e 18 da LPI. Dessa forma, não há que se concordar com o argumento apresentado pela ANVISA de que a matéria pleiteada configuraria método terapêutico nos termos do Art. 10(VIII), haja vista o entendimento de que o objeto da pipeline é restrito a combinações farmacêuticas. Este exame conclui que o Quadro Reivindicatório apresentado atende ao disposto no art. 230, §3º da LPI, no que tange à conformidade frente aos arts. 10 e 18 da LPI. Considera-se que a decisão emanada da ANVISA é improcedente e deve ser rejeitada, visto que a prévia anuência não foi negada pela ANVISA por força de risco à saúde pública (§2º do art. 3º da Instrução Normativa INPI/DIRPA/CGREC nº 01 de 31/05/2017).

4584
4585
4586

#

TBR337/21 (PI0808076)

A Resolução 93/2013 determina que emendas no QR decorrentes do cumprimento de uma exigência ou ciência de parecer formulada pelo INPI serão aceitas desde que venham a:(a) restringir uma reivindicação; (...). Dentre as emendas que podem ser aceitas, destacamos: v)a incorporação em uma reivindicação independente de uma característica presente em reivindicação dependente. De fato, a reivindicação dependente 4 (quadro reivindicatório original) já previa um meio de fixação através de um encaixe por pressão. Tal meio de fixação por pressão é o mesmo meio de fixação presente no relatório descritivo e também descrito como meio de fixação por interajuste, que, entende-se tratar de um meio flexível (no caso, o javre), que, sob pressão, ajusta-se por travamento ao elemento pendente (16b) do barril, ou seja, ocorre um ajuste entre as partes, fixando-as (ver Relatório Descritivo). Desta forma, entendemos que os meios de fixação já estavam presentes no quadro reivindicatório original, tendo sido apenas trazidos da reivindicação dependente 4 e incorporados e detalhados na reivindicação independente 1.

4587
4588
4589

#

TBR221/21 (202013026729)

Com ref. às argumentações contidas nas manifestações do Requerente do PAN, particularmente, descritas no item 2.1.4, anterior, cabe esclarecer que trazer à baila os dois vídeos do youtube como supostas anterioridades para a 2ª etapa do PAN é atitude intempestiva considerando, principalmente, os Artigos 51, 52 e 53 da LPI/96. Todavia, ainda que se considerasse tais vídeos, eles seriam INSERVÍVEIS para justificar o PAN. Pois, os equipamentos mostrados nos ref. dois vídeos, definitivamente, NÃO possuem as características de formas e disposições do equipamento como caracterizado no quadro reivindicatório completo da patente

4590
4591
4592

#

TBR347/21 (PI0419123)

Reivindicação pleiteia Dispositivo de implante orbital adaptado para encaixar na órbita de um paciente, a órbita tendo um lado medial, um lado temporal, um lado posterior, um lado anterior, um lado superior, e um lado inferior, todos com referência à posição do implante na órbita do paciente, caracterizado pelo fato de que compreende: um implante tendo uma porção anterior e uma porção posterior, o implante tendo um lado medial (M), um lado temporal (T), um lado superior (S), e um lado inferior (I), todos os lados correspondendo aos respectivos lados da órbita do paciente; a porção anterior do implante tendo um número finito de túneis adaptados para receber suturas e para receber fluidos corporais e tecido em desenvolvimento, e um número finito de chaminés adaptadas para receber fluidos corporais e tecido em desenvolvimento; e o implante tendo uma forma assimétrica definida por um alongamento do implante na direção do lado medial (M) da porção posterior. Com relação a provável incidência na restrição descrita no inciso VIII do Artigo 10 da LPI, a Recorrente discorda do exame de primeira instância e esclarece que os trechos descritos são limitações funcionais para o dispositivo pleiteado, não devendo ser entendidas como técnicas cirúrgicas ou métodos terapêuticos. Face a tais argumentações, compartilha-se aqui do mesmo entendimento da Recorrente, no qual os trechos listados quando tomados em conjunto das características técnicas pleiteadas, é possível entender que o que se reivindica é a proteção de um produto, que possui funcionalidades e efeitos técnicos, sendo assim, considera-se que a objeção quanto ao Artigo 10 da LPI foi superada

4593
4594
4595

#

TBR346/21 (PI0400532)

Entende-se que se faz necessário reproduzir a seguir a reivindicação principal 1 do pedido de patente aqui avaliado na fase recursal. Enfatiza-se que na referida reprodução apresenta-se entre parênteses os sinais de referência das características técnicas referentes ao documento de anterioridade D1. Reivindicação pleiteia SISTEMA DE IMAGEM PARA ENSINO DE ODONTOLOGIA (SIEO) formado por um suporte craniano (20), uma câmera para captura de imagens (24), e uma lente focalizadora de um feixe luminoso (22), caracterizado pelo posicionamento da câmera de captura das imagens (24) e da lente para focalização da iluminação (22) na região entre os olhos do dentista. Conforme constata-se na transcrição acima e nas indicações nela apresentadas, referentes a D1, a alegação da Recorrente que o dispositivo por ela pleiteado é mais simples que o apresentado em D1 não é aceita, pois entende-se que as características descritas na reivindicação principal de seu pedido são genéricas, e não advém do fato

de seu dispositivo ser simples, e descrevem sim o dispositivo da anterioridade, logo o pedido não tem atividade inventiva.

4596

4597

4598

#

TBR178/21 (222013026480)

4599

4600

O pedido em questão trata de uma caixa de derivação, do tipo que é empregada como componente em instalações elétricas no ramo da construção civil. D1 e D3, por sua vez, tratam de uma tampa para uma caixa do tipo que é empregada como componente em instalações elétricas, a ser usada no ramo da construção civil. D1 e D3 percebe-se que ambos apresentam a solução de travamento por meio de garras resilientes na parte inferior da tampa que se prendem a ressaltos de retenção incorporados à face interna superior das paredes do corpo da caixa tal como pleiteada no pedido em lide; No entanto, o objeto pleiteado apresenta um incremento na forma e disposição da solução de travamento da tampa ao corpo da caixa, visto que os ressaltos de retenção(14) nas paredes do corpo da caixa apresentam correspondentes ressaltos nas paredes internas das peças de acoplamento (3). Desta maneira, o encaixe concomitante das garras (12) da tampa aos ressaltos de retenção (14) da caixa e das peças de acoplamento, alinhados, promove o travamento entre as três peças: a tampa, o corpo da caixa e a peça de acoplamento. Essa solução de forma e disposição pleiteada não foi observada em D1 ou D3. Desta forma o pedido tem ato inventivo

4601

4602

4603

#

TBR160/21 (202016018109)

4604

4605

Reivindicação pleiteia SISTEMA DE AUTO MANUTENÇÃO PARA BATERIAS, CARACTERIZADO por o módulo de desligamento da fonte carregadora da bateria ser desenvolvido de duas formas diferentes na montagem do circuito, sendo adaptados em luminárias que necessitam de auto manutenção. cada reivindicação deve definir clara e precisamente e de forma positiva, as características técnicas a serem protegidas pela mesma. No entanto, a reivindicação independente 1 pleiteia duas formas diferentes de montagem no circuito sem especificar nenhuma das duas formas de montagem possíveis, logo reivindicação não tem clareza (artigo 25 da LPI)

4606

#

TBR238/21 (MU8602928)

4607

4608

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS INTRODUZIDAS EM BISCOITO , produto com disposições construtivas, caracterizadas por, corpo de formato cilíndrico com bordas lisas, contendo em sua face frontal circular relevo (1-A) formado por letra ou número posicionado no centro do círculo formado pela face frontal, cinco orifícios (1-B) de formato circular com seus centros posicionados a cada 72 graus em circunferência imaginária a cerca de metade do diâmetro do círculo formado pela face frontal, relevos (1-C) no formato de estrela intercalados entre os orifícios (1-B), relevos (1-D) formados por números e/ou caracteres significando equações aritméticas posicionado em um anel imaginário a cerca de um quarto do diâmetro do círculo formado pela face frontal e relevos (1-E) no formato de anel paralelamente a borda. D1 mostra biscoito nele revelado poderá variar de tamanho, forma e peso?, sendo que as letras podem se apresentar ocas, com recheio, maciças ou estar dentro de molduras de formas geométricas ou figuras, com símbolos variados, em baixo relevo ou em alto relevo. Percebe-se que a melhoria funcional almejada resulta da presença das letras e/ou números e/ou caracteres na face frontal do biscoito pleiteado, permitindo a aplicação de tal alimento nas atividades de ensino. Essa característica de disposição se apresenta de maneira alternativa, fazendo com que a aplicação apenas de letras na face de um biscoito, tal como se verifica em D1, seja suficiente para que se estabeleça o vínculo de equivalência entre a matéria pleiteada e a matéria revelada em D1. Desta maneira pedido não tem ato inventivo.

4609

4610

4611

#

TBR173/21 (MU8701938)

4612

4613

O disposto no Artigo 96, o qual se encontra no CAPÍTULO II (DA REGISTRABILIDADE), TÍTULO II(DOS DESENHOS INDUSTRIALIS), da LPI, cabe ao registro de pedidos de desenhos industriais e o disposto no Artigo 11, o qual se encontra na seção I (DAS INVENÇÕES E MODELOS DE UTILIDADE PATENTEÁVEIS), CAPÍTULO II (DA PATENTEABILIDADE),TÍTULO I (DA PATENTES) da LPI, cabe ao exame de pedidos de patente de invenção e modelo de utilidade. Então, considerando o disposto no §1º do Artigo 11 da LPI, o DI6702733 não é impeditivo à patente em lide, pois somente pode ser considerado como estudo da técnica a partir da data de sua publicação, quando seu conteúdo tornou-se acessível ao público, uma vez que o registro de desenho Industrial não é considerado um pedido de patente, não cabendo o disposto no §2º do artigo 11 da LPI para esse caso. Cabe observar que para o caso de registro de desenho industrial o §2º do Artigo 96 menciona claramente o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro(gripo nosso) depositado no Brasil, enquanto o §2º do Artigo 11 menciona pedido depositado no Brasil (e não registro).

4614

#

4615 TBR174/21 (PI0410726)

4616 Reivindicação pleiteia Método implementado por computador para premiar a utilização de um produto de pagamento pelo possuidor do produto de pagamento, o método compreendendo as etapas de: a) emitir um produto de pagamento de um emissor para um possuidor, o dito produto de pagamento representando os fundos disponíveis para o dito possuidor, o dito produto de pagamento provendo um meio de pagamento para pelo menos uma transação de compra pelo dito possuidor, b) comparar a dita pelo menos uma transação de compra usando o produto de pagamento com critérios de elegibilidade de premiação predefinidos do dito emissor para determinar se a dita, pelo menos uma transação de pagamento é uma transação de compra de qualificação em conformidade com os critérios de elegibilidade, a dita comparação sendo feita por um processador de dados, c) calcular e armazenar um primeiro valor resgatável pelo dito possuidor para pelo menos um benefício com base na dita, pelo menos uma, transação de compra se a dita, pelo menos uma, transação de compra que utiliza o dito produto de pagamento for uma transação de compra de qualificação, o dito cálculo e armazenagem sendo feitos por um processador de dados, caracterizado por, d) determinar uma ou mais distâncias de viagem associadas com a dita transação de compra de qualificação e calcular e armazenar um segundo valor resgatável pelo possuidor para pelo menos um benefício baseado nas ditas distâncias de viagem, o dito cálculo e armazenagem sendo feitos por um processador de dados, e) prover acesso ao dito valor armazenado e ao dito valor adicional armazenado para o dito possuidor para facilitar o resgate de pelo menos parte de pelo menos um do dito primeiro e dito segundo valor, sendo que o dito critério de elegibilidade de premiação pré-definido provê que uma transação de compra de qualificação é uma transação na qual um bilhete ou passe de viagem para qualquer de vários modos de viagem autorizados é comprado, o dito modo de viagem autorizado inclui pelo menos dois entre ar, água, ônibus, carro e trem. A peculiaridade não técnica da distância computada referir-se a distância entre a origem e o destino de uma viagem é absolutamente irrelevante para aferição da Atividade Inventiva da variável técnica a ela associada. O simples emprego de elementos/dispositivos usuais em arranjos (ou seja, sistemas) já conhecidos na área não confere Atividade Inventiva perante o estado da técnica apenas por implementarem etapas de natureza não técnica, ex.: programa de milhagem, que são distintas daquelas originalmente implementadas por esses sistemas. O simples fato da reivindicação empregar elementos técnicos, por exemplo, variáveis para representar grandezas físicas (ex.: distância) na operacionalização de etapas de natureza não técnica não exime a tipificação da exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI 9279/96. A razão para isso é que os citados elementos de caráter técnico não revelam especificidades que as diferenciem do conhecimento comum na área à época, ou seja, são desprovidos de Atividade Inventiva e, nessa situação, as etapas de cunho não técnico (ex.: programas de milhagem), que não podem ser consideradas para estabelecer a distinção na aferição do mérito patentário, assumem a condição de alvo da proteção patentária almejada, configurando a exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI. A razão para isso é que suas etapas de cunho técnico: exs.: emitir, comparar, computar, atualizar, determinar, prover, etc. são indistinguíveis daquelas já abarcadas no conhecimento geral comum na área à época retratadas, por exemplo D1 e/ou D2; assim sendo, são desprovidas de Atividade Inventiva e, como consequência, a única diferenciação existente reside nas etapas de natureza não técnica inerentes ao programa de milhagem - critérios de elegibilidade, compra de qualificação, etc, que estabelecem a violação acima determinada.

4617

#

4618 TBR258/21 (112019013433)

4619 Pedido refere-se a um método e seus respectivos sistemas para fornecer serviços financeiros a funcionários de empresas. As etapas do processo descritas especificam ações/procedimentos de natureza estritamente financeira. Os elementos/dispositivos de natureza técnica, exs.: bancos de dados, canais de comunicação, servidores, terminais, etc presentes no Relatório Descritivo do pedido e responsáveis por implementar as etapas do processo já encontram-se totalmente integrados ao estado da técnica à época; também, as associações operacionais entre tais elementos/dispositivos de forma a realizar os ditos sistemas são àquelas convencionalmente utilizadas à época. Não há nenhuma revelação ou sequer sugestão de uma peculiaridade técnica essencial e distintiva, seja ela uma característica e/ou uma etapa, capaz de estabelecer distinção em relação ao conhecimento geral comum na área à época. Todos os elementos/dispositivos técnicos presentes e suas associações para formarem sistemas computacionais são despojados de especificidades técnicas singulares; suas identificações genéricas e inespecíficas retratam suas funcionalidades inerentes, exs.: computadores processam informações, dados transitam em canais de comunicação, dispositivos de saída apresentam informações, etc. Concomitantemente, as etapas descritas e pleiteadas e que são operacionalizadas pelos seus sistemas obedecem a ações de caráter exclusivamente financeiro. Especificamente, nenhuma etapa detalha uma ação de caráter técnico essencial e distintiva a ser executada pelos elementos/dispositivos dos sistemas; as ações técnicas presentes estão restritas a procedimentos usuais e não singulares. Portanto, as distinções

existentes estão circunscritas a ações de caráter financeiro, ou seja, não técnico. A conjunção desses fatos determina que a proteção patentária almejada se consubstancia no método financeiro em si, tipificando a exclusão à patenteabilidade definida no inciso III do Artigo 10 da LPI .

#

4620 TBR287/21 (PI0515335)

4621 Pedido trata de tratar de métodos e sistemas para efetuar pesquisas em bancos de dados
4622 e atualizar suas informações de forma eficiente. O pedido descreve técnicas de
pesquisar dados em um repositório para identificar dados similares a uma informação
de entrada, sendo que a pesquisa é realizada através de um parâmetro de similaridade.
D1 descreve métodos de identificação de trechos de informações específicas em
arquivos de dados. Para isso os arquivos de dados são segmentadas em sequências
sucessivas ditos k-gram, de blocos consecutivos formados de um número predefinido de
elementos de informação. D1 também trata de identificar a presença de uma informação
(ou parte dela) em uma massa dedados empregando representações de seus conteúdos ao
contrário de promover sua comparação com a íntegra da massa de dados. O fato de que o
pedido ensina que o repositório de dados está disposto remotamente ao local onde a
informação é inquirida não confere, per si, Atividade Inventiva.

#

4623 TBR323/21 (PI0501888)

4624 Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE TACÕES DE POLIURETANO
4625 TERMOPLÁSTICO caracterizado por compreender as etapas de: a) imersão dos tacões à base
de poliuretano termoplástico em uma solução de isocianatos e solventes orgânicos
entre 01 à 12h, à temperatura ambiente; b) lavagem dos tacões com solvente orgânico. O
documento D4 da técnica encontrado em nova busca em sede de recurso revela que várias
das propriedades dos poliuretanos termoplásticos são aperfeiçoadas com o
tratamento(pós-cura) dos ditos poliuretanos com isocianato em solução e fornecimento
de calor para promover a reticulação do dito poliuretano. Entretanto, são procedentes
os argumentos da recorrente de que nenhum dos documentos D2-D4 descrevem a melhoria
das propriedades dinâmico-mecânicas alcançadas com o dito processo, particularmente
os valores mais baixos de deformação permanente por compressão(compression set) e
deformação permanente por tração (tension set) do poliuretano tratado, posto que
estes se restringem a melhoria na resistência à abração (D4) obtida com o dito
tratamento.Desta forma, como os documentos citados não descrevem ou sugerem um
processo de tratamento químico de tacões poliuretano termoplástico, tampouco
evidenciam que tal tratamento resulta em melhoria das propriedades dinâmico-mecânicas
dos tacões, fica transposto o óbice relativo aos artigos 8º e 13 da LPI.

#

4626 TBR284/21 (MU8601440)

4627 Reivindicação pleiteia Novas disposições em corpo-suporte universal para cobertura
4628 pneumática conforme reivindicação 1 e 2, caracterizadas pelo fato que dito corpo (1)
tem utilização universal, podendo receber sobre a base plana (8), após a remoção do
filme protetor (10) e/ou da camada de fios trançados qualquer tipo de banda de
rodagem (12) em qualquer tempo após a comercialização do mesmo. A reivindicação 4
contraria o disposto no art. 13º, III da Instrução Normativa n.º 30/2013, pois o
trecho [podendo] não define a matéria de forma positiva, levando o entendimento que a
matéria referente a característica técnica ali compreende possa não ser utilizada. A
requerente de excluir o dito trecho

#

4629 TBR158/21 (MU8700289)

4630 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM PORTA-PÃO, compreende mais
4631 particularmente um recipiente ovalado e ligeiramente cônico (1) com bordas
arredondadas, dotado de um anel saliente (2) envolvendo sua embocadura e uma delgada
aba saliente (3), para encaixe da tampa e sua base definida por uma moldura oval (4)
delimitando uma área rebaixada (5), e a tampa estando compreendida por uma aba
periférica saliente (6) com borda voltada para baixo, para encaixe na embocadura do
recipiente (1) e a partir dessa aba saliente tem projetado um corpo elevado
basicamente abaulado e formado com contornos curvilíneos de formas diversificadas que
em conjunto reproduz a figura imitativa de um pão caseiro (7), tendo no centro um a
concavidade oval (8) na qual tem modelado uma pega em forma de S (9). D1 trata de um
recipiente com tampa para estocagem de alimentos em geral composto por recipiente
(A), tampa (B), com depressão (19) na tampa (B) que permite a manipulação da tampa
com encaixe dos dedos (21) e (21a), paredes (12) do recipiente, em formato triangular
(10). A única diferença entre o modelo requerido e o D1 são os detalhes ornamentais,
que não são abarcados pela natureza dos modelos de utilidade estabelecido no Art. 9º
da LPI de modo que o pedido não tem ato inventivo.

4632

4633

#

4634 TBR211/21 (MU8901497)

4635 Verificou-se que a Requerente, apresentou novos documentos, considerados como
4636 aditamento ao processo administrativo de nulidade (PAN). Entretanto, de acordo com o
Art. 51 da LPI, o prazo para interposição de PAN de patentes é de 6 meses após a

concessão. Assim sendo, a aceitação da referida petição seria uma violação aos termos do referido artigo, configurando um novo PAN, fora do prazo determinado Art. 51: o processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 meses contados da concessão da patente. Portanto, qualquer conteúdo aditado é considerado intempestivo por preclusão da oportunidade de trazer novos elementos, de acordo com o disposto no Art. 51 da LPI

4637 #

4638 TBR210/21 (MU8803077)

4639 Verificou-se que a Requerente apresentou novos documentos, considerados como aditamento ao processo administrativo de nulidade (PAN). Entretanto, de acordo com o Art. 51 da LPI, o prazo para interposição de PAN de patentes é de 6 meses após a concessão. Assim sendo, a aceitação da referida petição seria uma violação aos termos do referido artigo, configurando um novo PAN, fora do prazo determinado Art. 51: o processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 meses contados da concessão da patente. Portanto, qualquer conteúdo aditado é considerado intempestivo por preclusão da oportunidade de trazer novos elementos, de acordo com o disposto no Art. 51 da LPI.

4640 #

4641 TBR192/21 (MU8602875)

4642 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM CONJUNTO DE TIJOLOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS, tijolos estes que, combinados entre si permitem a edificação de diferentes paredes, sejam elas s externas, internas, perpendiculares, cruzadas ou em ângulo reto, caracterizada pelo fato de compreender cinco componentes, definidos como módulo linear (1), módulo metade (2), módulo em ângulo reto (3), módulo em T (4) e módulo em cruz (5). A alegação do Requerente, de que a anterioridade citada não pode ser considerada porque são produtos diferentes, não procede. O processo de montagem dos tijolos em uma parede não atende ao disposto no Art. 9º da LPI, combinado com o Art. 14 da referida lei, devido anão envolver nova forma ou disposição oriunda de ato inventivo, posto que, modificar minimamente formatos de objetos é comum ou vulgar em face do estado da técnica para um técnico no assunto.

4643

4644

4645 #

4646 TBR180/21 (MU8700683)

4647 Modelo de utilidade trata de DISPOSIÇÃO EM CONJUNTO DE BACIAS COM INSERTOS. Composto de pelo menos quatro bacias de tamanhos diferentes, cada qual compreendendo uma peça basicamente ovalada e corpo troncônico (1), possuindo superiormente uma aba plana saliente com borda voltada para baixo (2) e a qual em dois lados opostos possui um avanço de seção esférica (3), e nos dois lados opostos (laterais) possui um alargamento elipsoidal vazado (4) com superfície convexa, em cujo interior tem uma proeminência elipsoi- dal vazada (5) e quatro pequenas projeções com um orifício no centro (6), e nesse alargamento elipsoidal vazado (4) é aplicado um inserto contrastante de formato idêntico e arqueado (8), com um furo elipsoidal (9) em correspondência com a proeminência vazada (5) e quatro pinos inferiores (10) em concordância com as pequenas projeções com orifício no centro (6), sendo que, quando da aplicação do inserto (8), os pinos (10) se encaixam sob pressão nos orifícios das projeções circulares (6), a proeminência vazada (5) se encaixa no furo elipsoidal (9) do inserto, ficando com o topo um pouco saliente em relação ao mesmo, e o corpo da bacia tem, nos lados onde se formam os dois alargamentos elipsoidais (4), uma entrância côncava (11) que se estende em toda a altura da peça e nos outros dois lados da bacia há também uma entrância côncava (12) que se estende até a altura onde se formam os avanços de seção esférica (3). D1 também mostra os elementos de encaixe do inserto (8), a seção esférica (3) e os recuos radiais no corpo da bacia, são destinados à segurança de utilização por parte do usuário. D1 apresenta uma bacia em cujos dois lados opostos há alargamento elipsoidal vazado (9) com superfície convexa que recebe um inserto contrastante, de formato periférico idêntico e arqueado (11); o corpo da bacia tem, nos lados onde se formam os dois alargamentos elipsoidais vazados (9), uma reentrância côncava (13) para facilitar a pega, constando nos outros dois lados uma entrância côncava (15) para direcionamento da saída do líquido; estando o fundo da bacia delimitado por uma faixa externa (7) que circunscreve um plano central (6). Analisando-se o novo quadro reivindicatório, verificou-se que o documento D1 apresenta todas as características técnicas reivindicadas no pedido de patente denegado e o encaixe do inserto nas abas laterais é considerada matéria comum para um técnico no assunto, pois não configuram características técnicas que confirmam ato inventivo ao objeto, bem como o fato das reentrâncias côncavas que se estendem até o fundo da bacia, não conferirem melhoria funcional e ato inventivo ao mesmo.

4648

4649

4650 #

4651 TBR342/21 (PI0800198)

4652 Reivindicação pleiteia Dispositivo para dobrar recortes de papel, de papelão, de plástico, de papelão corrugado ou de material similar que passa em uma dobradora coladora, um recorte (10) tendo uma superfície interna e uma superfície externa,

compreendendo: um transportador configurado para transportar o recorte através do dispositivo de dobrar em uma direção de transporte; uma ferramenta externa (3) posicionada e configurada para guiar a superfície externa do recorte; uma ferramenta interna (2), posicionada e configurada para guiar a superfície interna do recorte, ajustada para cooperar com a ferramenta externa (3) para formar uma dobra longitudinal (10c) no recorte (10), na direção de transporte, caracterizado pelo fato de compreender um guia suporte (4) em contato com a face externa do recorte (10), compreendendo uma superfície longitudinal tendo uma forma helicoidal na direção de transporte, ajustado para cooperar com a ferramenta interna (2) para prender a dobra (10c) prensada. Em seu recurso, a requerente argumenta que D1 não revela nem sugere uma ferramenta interna para guiar a superfície interna do recorte, e cooperar com a ferramenta externa. Além disso, a presença de uma ferramenta interna é impossível de implementar no dispositivo de D1 a medida em que a dobra é completada a 180 graus. Ainda de acordo com a requerente, o transportador de correia de D1 é apenas para conduzir com precisão o recorte e não garante qualquer função para dobrar o recorte. Além disso, as características geométricas da dobra longitudinal na peça podem ser melhor controladas porque a dobra é suportada durante a formação da dobra. Consequentemente, é fornecida uma guia de suporte que coopera com a ferramenta interna para imprensar a dobra durante a dobragem. Entende-se que as justificativas apresentadas pela requerente para esclarecer a patenteabilidade do presente pedido são consideradas procedentes. Portanto, o documento D1 não é considerado impedimento à matéria objeto da proteção desse pedido, consequentemente, o presente pedido apresenta atividade inventiva frente o estado da técnica

4653
4654
4655

TBR190/21 (PI0412516)
Reivindicação pleiteia Sal isetionato de 6-acetyl-8-ciclopentil-5-metil-2-(5-piperazin-1-il-piridin-2-ilamino)-8H-pirido[2,3-d]pirimidin-7-ona, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende um sal mono-isetionato de Forma Ae apre-5senta um padrão de difração de raios X de pó com picos em valores 2? de 8,7, 13,5 e 17,6, ou um espectro de Raman que tem picos em valores de Raman Shift de 1600 cm-1, 1290 cm-1, 675 cm-1, 470 cm-1450 cm-1, e 425 cm-1ou um termograma de DSC que tem um endotermo bem definido a 273 °C. O processo de obtenção de um sal envolve a combinação de procedimentos conhecidos e clássicos do estado da técnica, uma vez que todas as reações de obtenção destas classes de compostos estão descritas na literatura. Assim, o entendimento das Diretrizes (item 2,4 da Resolução nº 208/2017) é de que, uma vez explicitamente mencionado, o sal estaria descrito no documento do estado da técnica. Assim, de acordo com as disposições 4.3 da Resolução nº 208/2017 e item 4.15 da Resolução nº 169/2016, como não há como distinguir as formas cristalinas do sal de isetionato de palbociclibe do pedido em tela em relação a D1, não é possível afirmar que as formas cristalinas ora pleiteadas são novas, e, portanto, reitera-se a opinião de que o pedido desatende ao artigo 11 da LPI.

4656
4657
4658

TBR239/21 (PI0513253)
Como comentário preliminar, a Recorrente destaca a citação de um novo documento de anterioridade na fase de recurso e solicita que não sejam prejudicados os direitos da recorrente ao contrário e à ampla defesa garantidos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 2º da Lei nº 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal. No que concerne a esta questão, ressaltamos que, segundo Art. 212, § 1º, LPI, os recursos são recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, e, portanto, são permitidos tanto nova busca por anterioridades como também manifestação em resposta à apresentação de novos documentos relevantes. No caso do pedido em questão, não foi negado o direito de apresentar contrarrazões em resposta às objeções relacionadas aos documentos citados no último parecer técnico e todas alegações apresentadas na última manifestação foram aqui consideradas

4659
4660
4661

TBR360/21 (122019006786)
Reivindicação pleiteia SISTEMA DE FORMAÇÃO DE FEIXES PONTO A PONTO, para comunicação com um terminal de usuário, sendo o sistema caracterizado por compreender: uma pluralidade de nós de acesso geograficamente distribuídos; uma estação de retransmissão ponto a ponto compreendendo uma pluralidade de trajetórias de sinais de recepção/transmissão, sendo que cada uma das trajetórias de sinais de recepção/transmissão compreende: um elemento de antena de recepção em comunicação sem fio com o terminal de usuário através de um enlace ascendente para receber um respectivo sinal de enlace ascendente de retorno a partir do terminal de usuário; e um elemento de antena de transmissão para transmitir um respectivo sinal dentre uma pluralidade de sinais de enlace descendente de retorno para os nós de acesso através de uma pluralidade de enlaces descendentes, sendo que cada sinal da pluralidade de sinais de enlace descendente de retorno corresponde ao respectivo sinal de enlace ascendente de retorno, de modo que uma respectiva superposição dos sinais de enlace descendente de retorno seja recebida por cada um dos nós de acesso, resultando, assim, em um respectivo sinal de retorno compósito; e um formador de feixes de

retorno que compreende: uma entrada de nó de acesso em comunicação com cada um dentre a pluralidade de nós de acesso; e uma saída de sinais de dados de retorno para comunicar um sinal de feixe de retorno, de modo que o sinal de feixe de retorno seja gerado usando os sinais de retorno compósitos. D1 sistema e método para permitir áreas de cobertura mais flexíveis e tarefas de capacidade espacial usando sistema de comunicação por satélites, contendo, terminais; gateways; controlador, para operações de controle de satélite utilizando dados específicos de acordo com uma definição de quadro incluindo janelas de tempo para o quadro, e definindo alocação de capacidade entre o tráfego direto e reverso. D1 encontra-se descrito que dois sistemas de antenas separados são usados, um para Rx e um para Tx, mas antenas com Rx e Tx integrados podem ser usados, não nos sendo possível identificar a diferença alegada pela Recorrente referente ao uso de ligação entre elementos de transmissão e recepção tornar o sistema de D1 inoperante. Ainda, em D1, encontra-se descrito que o satélite 105 pode utilizar arquitetura bent pipe sem processamento, com antenas de vetor de fase (phased array antennas), e informa que as redes de formação de feixes (Beam Forming Networks), associadas com os vetores de fase dos receptores e transmissores podem ser dinâmicos, permitindo rápido movimento das localizações de ambos os feixes de recepção e transmissão. Em D1, encontra-se descrito que o Data Link 416 pode ser usado para receber pesos dos feixes pré-computados e entregar tais pesos para o BWP (Beam Weight Processor), e que os pesos dos feixes são gerados nas estações terrestres em uma entidade de gerenciamento de rede, tal como um Centro Operacional de Rede (NOC). Portanto, dada a existência de um Centro Operacional de Rede, terrestre, que calcula as matrizes de pesos para transmissão e recepção dos feixes, por análise lógica óbvia, um técnico no assunto utilizaria a formação de feixes neste Centro Operacional, externamente ao satélite bent-pipe, sem processamento, características técnicas descritas em D1, encontrando configuração de formação de feixes externa aos satélites, realizada em estação terrestre, conforme pleiteado no presente pedido. Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico pleiteado, qual seja, sistema de formação de feixes ponto a ponto em que a formação de feixes ocorre externamente ao satélite.

4662

#

4663

TBR351/21 (122019006779)

4664

No caso específico do presente pedido, no Quadro Reivindicatório válido do pedido original apresentado na petição de 27/03/2019, não foi possível identificar que o sistema reivindicado (categoria de produto) seja um produto caracterizado pelo processo, devido ao sistema ser caracterizado por elementos co-operantes. Portanto, a modificação apresentada no Quadro Reivindicatório do presente pedido apresentado na petição de 03/04/2019, muda a categoria da reivindicação de sistema (produto) para método (processo), ampliando a matéria inicialmente reivindicada, incidindo no Art. 32 da LPI.

4665

#

4666

TBR227/21 (PI0516267)

4667

Reivindicação pleiteia Método para melhorar roteamento de uma mensagem de autenticação, autorização, ou relativa à contabilização (AAA), relacionada a um terminal móvel em deslocamento (10) proveniente de uma rede de serviço doméstica (14) para a rede de acesso local (12) [...] caracterizado por pelo fato de que a mensagem AAA é uma primeira mensagem AAA, e onde quando a rede de serviço doméstica recebe uma segunda mensagem AAA proveniente da rede de acesso local roteada através de uma ou mais redes de serviço intermediárias selecionadas para a rede de serviço doméstica, cada rede de serviço intermediária selecionada ou cada de um subconjunto das redes de serviço intermediária selecionadas tendo adicionado a mensagem AAA um identificador de rede de serviço intermediária associado, a rede de serviço doméstica recebe a segunda mensagem AAA e gera a lista usando o identificador de rede de serviço intermediária associado incluído para cada uma ou mais redes intermediárias selecionadas. D1 encontra-se descrito que primeira mensagem contendo identificador de rede de serviço intermediária e segunda mensagem, em modo reverso, contendo esses identificadores, e segunda mensagem usada para gerar a lista ordenada chamada de caminho e contendo endereços de rede e lista de endereços de rede com marcador (identificador) que sinaliza o endereço destino com uma direção no qual o próximo destino está localizado, similar à característica técnica reivindicada no presente pedido em que, identificador adicionado à mensagem e rede doméstica recebe segunda mensagem e gera lista usando identificador. Em D1 encontra-se descrito que o caminho pode ser reordenado para o caminho reverso, ou seja, similar à característica técnica reivindicada no presente pedido em que, pela possibilidade de reverter o caminho direto para reverso, existe o armazenamento da lista. Em D1 encontra-se descrito um caminho reverso para refletir um pacote enviado para um serviço de volta para a fonte ou para gerar uma resposta, similar à característica técnica reivindicada no presente pedido em que segunda mensagem recebida pela rede doméstica é usada para gerar lista usando o identificador de rede incluído. Relativo ao presente pedido utilizar este método especificamente para uma mensagem AAA, trata-se de mero uso do método, sem característica técnica que diferencie este uso de outro qualquer. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um

técnico no assunto alcançar, com base nos documentos do estado da técnica, o mesmo efeito técnico pleiteado no presente pedido, qual seja, utilizar identificador de rede de serviço intermediária, em uma primeira mensagem, e gerar lista de redes de serviço intermediárias ao receber segunda mensagem

#

4668 TBR228/21 (PI0411962)

4669 Reivindicação pleiteia Um dispositivo de comunicação móvel (111, 112, 113) para
4670 comunicação em uma rede, caracterizado por compreender: memória (212) para armazenar
um conjunto de identificadores, e um endereço de rede associado a cada identificador; uma interface de usuário (230), em que um usuário pode selecionar um dos identificadores e, desse modo, fazer com que o dispositivo de comunicação móvel inicie uma conexão com o endereço de rede associado ao identificador; e um meio de configuração (214) disposto para alterar automaticamente o endereço de rede associado a um identificador em resposta a uma comunicação recebida da rede; em que, quando o referido identificador é selecionado por um usuário e a comunicação é recebida pela rede, a conexão é feita para o referido endereço de rede alterado. D1 descreve método e aparelho com capacidade de baixar automaticamente serviços de um provedor de serviços, em que preferências do usuário definindo um perfil de conteúdo são armazenadas em memória, ainda, considera condições locais, tais como, localização geográfica do usuário, localização do usuário em relação aos outros usuários e, em particular, com outros usuários de mesmo interesse. D1 encontra-se descrito que as preferências do usuário são identificadores ou termos usados em um mecanismo de busca, ou como filtro para baixar conteúdo desejado, similar à característica técnica do presente pedido usuário ao selecionar preferências (identificadores, em D1) o dispositivo móvel inicie conexão (mecanismo de busca, em D1) com endereço de rede associado à preferência. Em D1 encontra-se descrito que opcionalmente, as preferências do usuário podem ser dinamicamente atualizadas de forma a trocar o conteúdo entregue como função de algum conteúdo previamente baixado em períodos ou localizações anteriores, ou seja, similar ao apresentado no presente pedido em que a preferência do usuário tem um endereço de rede associado. Neste mesmo trecho em D1, se o usuário estiver em um local anterior em que já tenha baixado conteúdo, o terminal móvel altera o endereço de rede para esse local já conhecido, similar ao apresentado no presente pedido em que ocorre alteração de um endereço de rede. D2 descreve sistema método e aparelho para ativar e desativar características em um sistema móvel com base na posição da estação móvel. Desta forma o pedido não possui atividade inventiva.

#

4671 4672 TBR359/21 (122019006793)

4673 Pedido dividido reivindica satélite para fornecer uma pluralidade de nós de acesso (ANs). No caso específico do presente pedido, embora o item 3.17 da Resolução INPI/PR No 124/13 defina exemplos de categorias de reivindicações de produto e apresente produto, aparelho, equipamento, sistema de equipamentos co-operantes, e, portanto um [Sistema de formação de feixes ponto a ponto] e um [satélite] estejam classificados como categoria de reivindicações de produto, tratam-se de objetos distintos, em que [satélite] não se encontra reivindicado no Quadro Reivindicatório válido do pedido original apresentado, e de acordo com o inciso iv) do item 2.1 da Resolução INPI/PR No 093/2013, Após a solicitação do exame do pedido de patente serão, ainda, aceitas as modificações no Quadro Reivindicatório ... desde que estas sirvam, exclusivamente para restringir a matéria reivindicada e não alterem o objeto pleiteado..., portanto, o objeto [satélite] amplia a matéria do inicialmente reivindicado no Quadro Reivindicatório válido do pedido original, incidindo no Art. 32 da LPI.

#

4674 4675 TBR188/21 (PI0516632)

4676 Reivindicação pleiteia aparelho, CARACTERIZADO por compreender: um codificador para correção antecipada de erros (FEC) para codificar k pacotes de dados de origem em n pacotes, onde $n > k$, e os n pacotes incluem dados redundantes; e um dispositivo de correção antecipada de erros adaptativo (240), configurado para determinar adaptativamente uma quantidade de dados redundantes a serem transmitidos junto com os k pacotes de dados de origem em n pacotes de dados codificados e redundantes, com base em realimentação obtida de um transmissor no dito aparelho usando informação de retransmissão do transmissor para estimar um número de pacotes perdidos, a informação de retransmissão do transmissor correspondente a um número de vezes que pelo menos um dos n pacotes é retransmitido. Em D1 é descrito que é necessário prover o transmissor com informação do receptor para otimizar os parâmetros de codificação, e, no presente pedido, encontra-se descrito que usa-se um sinal de realimentação para informar a condição da rede a um dispositivo de FEC adaptativo no lado transmissor. O sinal de realimentação pode se originar, mas sem a isto estar restrito, do receptor, ou seja, ambos tem sinal de realimentação vindo do receptor e a codificação do FEC ocorre no transmissor. Ainda, o objeto refere-se a um FEC adaptativo, o mero uso deste objeto no transmissor ou no receptor, não atribui característica técnica suficiente para produzir atividade inventiva em sua aplicação. Relativo à quantidade de dados redundantes ter por base a informação de retransmissão, apresentado no presente pedido, em D1 um incremento na quantidade de redundância levará a uma menor

probabilidade de perda do pacote. O algoritmo de estimativa usa explicitamente a realimentação do receptor, portanto, similar ao descrito no presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, com base no documento do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, FEC adaptativo com base em informação realimentada.

4677

#

4678 TBR273/21 (PI0208653)

4679 Na análise do quadro reivindicatório apresentado na petição de recurso em comparação ao quadro reivindicatório do depósito do pedido, foi verificado um acréscimo de matéria, pois após a solicitação do exame do pedido de patente, não é possível aumentar o escopo da matéria inicialmente reivindicada, de acordo com o item 2.2 (iv) da Resolução 93/2013 e o Art. 32 da LPI. O quadro reivindicatório da petição de recurso retirou a restrição [consistindo] substituindo pelo termo [compreendendo], desse modo o quadro reivindicatório está sendo recusado em sua totalidade, de acordo com o item 2.2 (ii) da Resolução 93/2013, os itens 3.48 e 3.49 da Resolução 124/2013 e o Art. 32 da LPI.

4680

#

4681 TBR218/21 (PI1106943)

4682 Reivindicação pleiteia Processo para a produção de ferramentas de aço com liga e ferramentas, especialmente para a usinagem de metais com remoção de aparas [...] caracterizado pelo fato de que em uma primeira etapa uma liga com a composição acima, com exceção do elemento alumínio, é fundida e aquecida a uma temperatura de 80C a 250C acima da temperatura de líquido, desoxidadada, e a superfície da massa fundida é coberta na panela de fundição com uma escória metalurgicamente ativa contendo espatofluor, que é fundida pelo menos na região limite ao aço líquido, depois do que é efetuada uma adição à massa fundida, bem como uma distribuição homogênea nessa de 0,4 a 1,4% em peso de alumínio, e a massa fundida de aço é movimentada de forma turbulenta e os nitretos de alumínio do aço líquido, ajustados no aço para um diâmetro máximo de 38 µm, bem como a taxa de nitrogênio dos mesmos é reduzida abaixo de 0,02% em peso, sendo que a introdução e a reação de magnésio na massa fundida é feita com a condição, de formar inclusões não metálicas, ricas em magnésio, sendo do tipo MgO, MgAlO, MgCaO, Mg(AlCa)O e MgOS, o tamanho dos compostos é ajustado para um diâmetro menor que 10 micrometro, é feito um ajuste à temperatura de fundição desejada e amassa fundida é vertida em blocos com a solidificação dos mesmos, depois do que em uma segunda etapa é efetuado um processamento convencional do material de blocos para formar objetos em uma forma de ferramenta desejada e em uma terceira etapa é efetuado um tratamento térmico da ferramenta moldada com pelo menos uma única austenitização do material a uma temperatura inferior a 1210C cada e pelo menos um revenido na faixa de temperatura de 500C a 600C e na sequência, uma remoção de aparas da tolerância de usinagem da ferramenta. Nas anterioridades não foi citado a necessidade: (i) de uma cobertura com escória ativa; (ii) de um movimento turbulento da massa em fusão na panela de fundição; e (iii) a introdução de magnésio no aço líquido em movimento. Essas características possibilitam o efeito técnico inesperado alcançado na presente invenção que possibilita que somente inclusões de nitretos com diâmetro menor do que 38 micrometros e as inclusões de óxidos possuem diâmetro menor do que 10 micrometros permaneçam no aço ferramenta. Os nitretos homogêneos possibilitam um aumento da tenacidade da ferramenta tendo dureza superior a 66 HRc e impedindo as rupturas da ferramenta e das arestas de corte. Isso promove o aumento da vida útil da ferramenta. Portanto, as modificações apresentadas no presente pedido não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica e comprovam o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva, pois produzem um efeito técnico inesperado, de acordo com os itens 5.1, 5.24 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI.

4683

#

4684 TBR193/21 (MU8402384)

4685 Pedido trata de POTE COM TRÊS DIVISÓRIAS, compreende um recipiente (1) com tampa removível (2) e dividido em três partes que fazem resultar três compartimentos independentes (3), (4) e (5), um deles maior e ocupando a metade do recipiente e os outros dois menores ocupando ambos a outra metade do recipiente, estando o compartimento maior separado dos outros dois por uma nervura transversal (6) e estes outros dois separados entre si por uma nervura (7) perpendicular à nervura transversal, ditas nervuras se comunicando com a borda periférica do pote, saliente e voltada para baixo (8), e a tampa (2) acompanhando o perfil do recipiente (1) e tendo borda contornante com seção em U invertido (9), uma nervura transversal (10) e uma nervura perpendicular à mesma, igualmente com seção em U invertido e respectivamente em conformidade com a nervura transversal (6) e nervura perpendicular (7) do recipiente, sendo que através da borda contornante (9) e nervuras transversal (10) e perpendicular (11), a tampa se ajusta perfeitamente à borda periférica (8) e nervuras transversal (6) e perpendicular (7) do recipiente, e por serem a borda contornante (9) e as nervuras transversal (10) e perpendicular (11) ressaltadas, as regiões delimitadas pelas mesmas são rebaixadas (12) e nelas tendo modelados elementos de efeito decorativo e ornamentais em baixo e alto relevo (13), (14) e (15). Em D1 - DI6402226 o Requerente arguiu que um técnico no assunto pode claramente concluir que

as nervuras (13 e 14) não promovem um fechamento que efetue o isolamento entre os compartimentos, pois são nervuras extremamente baixas. Referidas nervuras, apenas promovem um encaixe superficial, sem a capacidade de fechamento, por exemplo das bordas externas que promovem uma superfície de encaixe bem maior. Com relação ao documento D1, as nervuras extremamente baixas, conforme apontadas pelo Requerente, não inviabiliza a vedação de cada uma das repartições do pote. Ademais, o simples fato de aumentar tais nervuras, para um encaixe mais profundo, ainda que teoricamente com uma melhor vedação (ou seja, uma melhoria funcional) não necessariamente tal modificação teria ato inventivo. Melhoria funcional e ato inventivo são elementos de análise que se diferenciam e não necessariamente uma melhoria funcional é acompanhada de ato inventivo. Dessa forma, a manifestação trazida pelo Requerente não trouxe novos argumentos pertinentes ao convencimento da presença de ato inventivo do modelo reivindicado. Tal modelo apresenta forma e disposição comum e vulgar aos olhos de um técnico no assunto e por essa razão não contempla todos os requisitos de patenteabilidade.

4686

4687

4688

#

4689 TBR339/21 (122012003120)

4690

A invenção se refere aos métodos e composições pesticidas para modificar a expressão endógena das sequências de codificação de uma célula ou tecido de uma peste particular utilizando tecnologias de DNA recombinante para pós-transcricionalmente reprimir ou inibir a expressão de uma sequência de codificação alvo, alimentando a peste com uma ou mais moléculas de RNA bifilamentar ou de interferência, e assim controlando a infecção. No parecer técnico de indeferimento foi considerado que a matéria descrita no quadro reivindicatório em análise não se encontrava em conformidade com o estabelecido no art. 32 da LPI, uma vez que a matéria reivindicada não especificava as SEQ IDs 1-143 e 169-174 mencionadas no quadro reivindicatório válido. Neste exame, reitera-se o posicionamento do exame anterior de que o quadro reivindicatório em análise não se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 32 da LPI. Isso porque, o QR VÁLIDO notoriamente é dirigido ao método de controlar peste coleóptera através do uso de sequências de DNA específicas (SEQ ID 1-143 e SEQ ID 169-174). Neste sentido, considera-se que a omissão das referidas sequências de DNA no quadro em análise no presente pedido dividido levaria à ampliação indevida da matéria reivindicada, visto que o método estava limitado ao uso das SEQ IDs 1-143 e 169-174. Desta forma, tal modificação não pode ser considerada um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria da invenção, pois amplia o escopo de proteção das reivindicações do quadro VÁLIDO (item 2.3 da Resol.93/2013). Logo, conclui-se que o quadro reivindicatório em análise contraria o estabelecido no art.32 da LPI (3.3, 2.i, da Resol. 93/2013).

4691

#

4692 TBR361/21 (PI0622271)

4693

No primeiro exame foi apontado que A reivindicação 1 define a matéria pretendida para proteção em termos de um resultado esperado, ao afirmar: [em que a temperatura e tempo de resistência para o pré-tratamento hidrotérmico são selecionados de modo que mais do que 80% do conteúdo de lignina original da matéria-prima permanece na fração de fibra], pois não há definição da temperatura e do tempo a serem empregados, mas somente o resultado a ser alcançado. Esta reivindicação vai portanto de encontro ao disposto no Art. 25 da LPI, por não definir de modo claro e preciso o objeto pretendido para proteção. O presente pedido foi indeferido com base no art. 25, pois incluiu a expressão indefinida?cerca de? e definiu a matéria reivindicada em termos de um resultado a ser alcançado (mais do que 80% do conteúdo de lignina original). Neste exame, na fase recursal, observa-se que a expressão [cerca de] foi excluída, assim como a referência ao rendimento de lignina na fração fibra, de forma que considera-se superada a objeção com base no art. 25 da LPI

4694

#

4695 TBR197/21 (PI0307975)

4696

Reivindicação pleiteia Uso de natalizumab ou um fragmento imunologicamente ativo do mesmo que inibe alfa-4-integrina ou inibe um dímero compreendendo alfa-4-integrina na preparação de um medicamento para reduzir inflamação patológica crônica em um paciente em necessidade do 5 mesmo, caracterizado pelo fato de que o medicamento compreende 300 mg de natalizumab. O técnico no assunto já tinha conhecimento de uma composição contendo natalizumabe no tratamento de indivíduos com esclerose múltipla e que o ajuste de dosagem não envolve o exercício de qualquer habilidade ou capacidade além do que se espera de um técnico no assunto (5.20, Resol. 169/2016). Além disso, como devidamente esclarecido em parecer anterior, um regime de dosagem muito similar foi praticado em D1, de forma que não há um efeito técnico surpreendente ou inesperado na dosagem pleiteada na invenção (5.20 e 5.21 da Resol.169/2016). Sendo assim, ratifica-se a opinião anterior de que seria óbvio para um técnico no assunto fazer pequenos ajustes na dosagem reivindicada

4697

#

4698 TBR184/21 (PI0600943)

4699

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÕES FITOTERÁPICAS A BASE DE EXTRATOS FITOTERÁPICOS DE

ARRABIDAEA CHICA PARA EMPREGO COMO ANTIFÚNGICO E ANTIBACTERIANO, caracterizadas pelo fato de compreenderem (1) Extrato Etanólico Bruto com concentração de 30%, (2) Extrato Etanólico Bruto com concentração de 70%, (1.1) Extrato Hexânico, (1.2) Extrato Clorofórmico, (1.3) Extrato de Etila, (1.4) Extrato Butanólico, (1.5) Extrato Residual, (2.1) Extrato Hexânico, e (2.2) Extrato Diclorometano incorporados a um meio farmacológico ou cosmético aceitável. Analisando a reivindicação 1 do presente pedido, observa-se que esta não reflete a matéria descrita no relatório descriptivo. Isto porque, da forma como está escrita, entende-se que a composição fitoterápica é composta pela associação dos extratos obtidos, sobretudo pelo uso da conjunção aditiva. Contudo, de acordo com o relatório descriptivo, as composições fitoterápicas da invenção utilizam o extrato etanólico 30% (1) ou 70% (2) nas formulações antifúngica, gel, creme cosmético, pomada, loção, condicionador, xampu e sabonete. Ou seja, não há associação de extratos e as formulações são obtidas a partir dos extratos alcoólicos brutos de 30% e 70% e não das frações destes. Sendo assim, a matéria das reivindicações 1 e 2 não apresenta clareza e fundamentação no relatório descriptivo de acordo com o art. 25 da LPI (item 340 (i) da Resol. 124/2013). Vale ressaltar que também há falta de clareza na descrição do extrato de acetato de etila (1.4) que é designado na reivindicação 1 como extrato de etila.

4700

#

4701

TBR194/21 (PI1105447)

4702

Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA ACONDICIONAMENTO DE AGENTES BIOLÓGICOS EM EMBALAGEM ESTÉRIL caracterizado por, inicialmente, as embalagens (1) serem esterilizadas na fábrica; em seguida, ditas embalagens (1) serem preenchidas com meios de cultura estéril, contendo gel de ágar mais nutrientes, diferentes para cada agente biológico em questão; após o preenchimento com o meio de cultura, a embalagem (1) ser deixada em temperatura ambiente por três dias; após esse período, ser verificado se o meio de cultura solidificado dentro da embalagem (1) está livre de contaminantes, caso haja contaminantes, a placa é descartada, estando a embalagem (1) livre de contaminantes, é feita a inoculação, sendo que, antes dela, uma placa de cada lote é retida no estoque da empresa como contraprova, onde será mantida por dois anos; para a inoculação, a embalagem (1) é colocada em estufa com temperatura controlada, por dez dias, de acordo com protocolo de produção; após esse período, não havendo contaminantes, toda a superfície do meio de cultura estará tomada por um carpete colorido e uniforme de conídios purificados; então, é feito o segundo controle de qualidade, visualmente, para tanto são procuradas colônias de cor ou textura diferentes do esperado, caso elas estejam presentes, a embalagem (1) é descartada, do contrário, ela é liberada para comercialização. Segundo a Recorrente, um técnico no assunto saberia verificar uma contaminação em frasco estéril, porém no caso da não percepção ou de sua percepção tardia, poderia haver imenso prejuízo. Afirma ainda que o cultivo de microrganismos é um processo delicado que exige condições de trabalho assépticas e controladas para que não haja contaminação o meio, tanto durante a inoculação, quanto para o bom desenvolvimento cultura. Entretanto, essas condições não são detalhadas na reivindicação 1 e nem ao longo do relatório descriptivo. A prova disto é que são utilizadas ao longo do quadro reivindicatório e relatório descriptivo expressões imprecisas como agente biológico em questão, temperatura controlada, protocolo de produção, nutrientes específicos, que não permitem sua compreensão por um técnico no assunto (3.36 e 2.42, Resol 124/2013). Diante de todo o acima exposto, conclui-se que a matéria reivindicada não apresentava clareza, precisão e suporte no relatório descriptivo (art. 25 da LPI, 3.91, Resol. 124/2013)

4703

#

4704

TBR186/21 (122019004814)

4705

Reivindicação (QR-7) pleiteia Antagonista de IL-6, caracterizado pelo fato de ser para uso na preparação de agente terapêutico para tratar artrite crônica da infância, em que (i) o antagonista de IL-6 é um anticorpo humanizado de um anticorpo monoclonal PM-1 contra o receptor de IL-6 humano, em que o anticorpo monoclonal PM-1 é produzido por um hibridoma depositado internacionalmente como FERM BP-2998, e (ii) (ii)a artrite crônica da infância é artrite reumatóide juvenil do tipo início sistêmico em que os sintomas não podem ser controlados com anti-inflamatórios não esteroides, esteroides em bolus de longo prazo e imunossupressores. Segundo a interpretação do INPI, o quadro considerado VÁLIDO no pedido dividido parafins de exame é o quadro reivindicatório (QR) apresentado até a data de pedido do exame do pedido original (2.6 da Resol. 93/2013). Sendo assim, o QR válido para fins dessa análise foi aquele apresentado através da petição de depósito 02/04/2002 do PI0208636-0, que trata, entre outras matérias, de um agente terapêutico para doenças de artrítides crônicas de doenças relacionadas com infância (reiv. 1). Neste sentido, considera-se que a matéria dos quadros QR-7 e QR-8, não estava inicialmente reivindicada quando da solicitação de exame do pedido original. Isto porque, não havia sido inicialmente reivindicado um antagonista de IL-6, tal como descrito em QR-7, tampouco o uso deste antagonista, como pleiteado em QR-8. Desta forma, tais matérias não podem ser consideradas um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria da invenção, pois modificam o escopo de proteção das antigas reivindicações do quadro VÁLIDO (2.3 e 2.4 da Resol. 93/2013). Logo, conclui-se que os quadros QR-7 e QR-8, apresentados

após o pedido de exame do pedido original, contrariam o estabelecido no artigo 32 da LPI e, portanto, não serão aceitos para fins de exame técnico (2.6 da Resol. 93/2013)

4706

4707 TBR274/21 (PI0708357)

4708 Nesta análise foi observado que a matéria das reivindicações 14-19, referente a um processo de desinfecção de um cateter implantado, diz respeito a um método de tratamento para aplicação no corpo humano ou animal (art. 10, inciso VIII, da LPI). De acordo com o relatório descritivo, o processo reivindicado provê a desinfecção a longo prazo de um cateter implantado, compreendendo a introdução da composição antimicrobiana da invenção entre os usos médicos (por exemplo infusões de sangue, nutrientes, ativos farmacêuticos, etc) proporcionando atividade biocida por um período de 48h até uma semana. Considerando que o processo reivindicado visa a desinfecção do cateter implantado no corpo, obviamente este processo se dá no corpo humano ou animal, incluindo assim uma etapa invasiva (1.27, 1.28 e 1.34 da Resol. 169/2016). Ainda que a Recorrente alegue que se trata apenas de uma desinfecção de um objeto implantado, este Colegiado já antecipa que, além de incluir uma etapa invasiva ao corpo, a composição antimicrobiana aplicada proporciona uma proteção ao paciente de possíveis infecções nos acessos, caracterizando um método terapêutico. Sendo assim, a matéria das reivindicações 14-19 não é considerada invenção de acordo com o disposto no art. 10 (VIII) da LPI.

4709 #

4710 TBR349/21 (PI0406744)

4711 Reivindicação pleiteia Artigo absorvente de higiene feminina (20) tendo uma direção longitudinal (22), uma direção lateral (24), primeira e segunda porções de extremidades opostas longitudinalmente (72, 72a), e uma porção intermediária (76) localizada entre as porções de extremidade, o artigo compreendendo: uma cobertura permeável a líquido (26); um septo (28); um corpo absorvente (30) interposto entre a cobertura e o septo, o corpo absorvente incluindo uma camada de absorção (32) e uma camada de conformação (36); em que a camada de conformação (36) é posicionada entre a cobertura (26) e o septo (28), e em que a camada de absorção (32) é posicionada entre a cobertura e a camada de conformação; em que a camada de conformação (36) inclui no mesmo um material fibroso depositado por ar estabilizado tendo em seu interior fibras de ligação bicomponentes; em que a camada de absorção inclui em seu interior um material fibroso depositado por ar estabilizado tendo em seu interior fibras de ligação bicomponentes; e em que a camada de absorção (32) tem extensão de área que é menor que a extensão da área da camada de conformação; CARACTERIZADO por a camada de absorção (32) ter uma densidade que é menor que a densidade da camada de conformação; e em que a camada de absorção (32) tem um peso base menor que a camada de conformação (36); e em que a camada de conformação (36) tem um peso base de pelo menos 100 g/m² e não mais que 400 g/m²; e em que a camada de conformação (36) tem uma densidade de pelo menos 0,08 g/cm³ e não mais que 0,3 g/cm³; e em que a camada de absorção tem um peso base de 5 pelo menos 30 g/m² e não mais que 250 g/m²; e uma densidade de pelo menos 0,01 g/cm³ e não mais que 0,1 g/cm³; e em que a camada de conformação inclui pelo menos 5% em peso de material superabsorvente e não mais que 75% em peso de material superabsorvente, 10 em que a camada de absorção inclui furos ou orifícios (68). D3 falha em revelar ou sugerir um artigo com uma camada de absorção tendo uma densidade que é menor que a densidade da camada de conformação; acamada de absorção tem um peso base menor do que a camada de conformação, a camada de conformação inclui pelo menos 5% em peso de material superabsorvente e a camada de absorção inclui furos ou orifícios. Assim, a camada de absorção é construída para permitir que receba fluido e o passe para a camada de conformação com reduzido reumedeecimento. Em vista dos argumentos supracitados, um técnico no assunto não seria motivado através dos ensinamentos contidos no documento D3 a alcançar o artigo absorvente de higiene feminina como descrito no pedido em tela que desta forma possui atividade inventiva.

4712 #

4713 TBR366/21 (PI0212963)

4714 A antiga reivindicação independente 29 e suas dependentes 30 a 38 que se referiam a um método de fornecer ou retirar uma substância através da camada da pele de um paciente, e que incluíam etapas de técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos para aplicação no corpo humano ou animal foram retiradas do quadro reivindicatório por não serem patenteáveis. Portanto, o novo quadro reivindicatório apresentado em Recurso não se enquadra no Artigo 10, Inc. VIII da LPI.

4715 #

4716 TBR330/21 (PI0405373)

4717 Uma matéria só pode ser considerada como acessível ao público e compreendida no estado da técnica se a informação disponibilizada for adequada para que um técnico no assunto coloque em prática a dita matéria, considerando-se o conhecimento geral no campo específico da matéria disponível a época. Além da falta da data de publicação, como os catálogos não trazem as características técnicas nem detalham o mecanismo de funcionamento do carimbo também não seria possível efetuar a avaliação dos contidos em tais documentos.

4718 #

4719 TBR152/21 (PI0820017)

4720

Embalagem com meio de refechamento compreendendo: uma bolsa (10) que comprehende um meio de refechamento (32) em que o meio de refechamento (32) comprehende um fecho mecânico, o fecho mecânico compreendendo ganchos e/ou laços interoperáveis, a bolsa comprehende adicionalmente um produto detergente granulado, caracterizada pelo fato de que: o produto detergente granulado comprehende pelo menos 50% em peso das partículas totais no produto tendo um diâmetro geométrico médio de partícula de 500 micrômetro a 1500 micrômetro e menos que 10% em peso de partículas tendo um diâmetro geométrico médio de partícula de no máximo 150 micrômetros, e em que a densidade média d dos ganchos e/ou laços em uma superfície do fecho mecânico é de 40-120 ganchos e/ou laços por centímetro quadrado, e em que os ganchos têm uma altura de 1,3mm a 3,8mm, e os laços têm uma altura de 1,5mm a 4mm e/ou são maiores por 0,2mm a 2,0mm que as alturas dos ditos ganchos. D1 revela uma embalagem (bolsa 10) para armazenar produtos como, por exemplo, detergente em pó ou granulado, café, cereais, e que é formada comum painel frontal (12), um painel traseiro (14) e painéis laterais dobrados para dentro (16, 18). As extremidades superior e inferior dos painéis frontal e traseiro são acopladas para formar um aborda superior e uma borda inferior. Alterar o tamanho das partículas não altera a embalagem e não conduzem a uma alteração no efeito, função ou utilização da embalagem em questão, bem como não produzem nenhum efeito técnico inesperado. Da mesma forma que alterar o dimensionamento do mecanismo de fecho de gancho e de laço não traz inventividade ao pedido, alterar o dimensionamento e distribuição das partículas do conteúdo para evitar o vazamento na embalagem também não reveste o pedido de inventividade. Assim, frente a D1, as reivindicações 1 e 2 são destituídas de atividade inventiva.

4721

4722

4723

4724

4725

TBR896/21 (PI1104467)

Quanto à solicitação para o indeferimento do PAN instaurado sobre a presente patente, com base na inobservância às disposições do artigo 51 da Lei 9.279/96 (LPI) por falta de legítimo interesse da Requerente, esta não pode ser acolhida de acordo com o PARECER INPI/PROC/DICONS de 20/08/2001 sobre a questão do legítimo interesse em processos de nulidade administrativa de patentes. De acordo com este parecer, ainda que o artigo 51 da LPI não discrimine quem é o detentor do legítimo interesse, por presunção legal, qualquer pessoa interessada no processo é detentora de legítimo interesse, salvo comprovação em contrário, posto que todas as legislações de propriedade industrial ensejam que a autoridade administrativa venha sempre receber o máximo de subsídios que possam garantir e atestar a segurança de suas decisões concessivas, eis que é de sua atribuição disciplinar o mercado e supervisionar o fiel cumprimento da lei patentária em vigor. O fundamento do artigo 51 da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96, refere-se ao legítimo interesse sem que se tenha a intenção de discriminar quem o detém. Assim, a interpretação desse artigo pelo INPI é a mais ampla possível, tendo em vista o interesse público, que se sobrepuja aos interesses das partes envolvidas. É assegurado a todos o direito de petição ao poder público para acusar ilegalidades dos atos praticados pela Administração Pública. Dessa forma, qualquer pessoa está legitimada para interpor um Processo Administrativo de Nulidade e o INPI não pode eximir-se do respectivo exame, já que devem ser mantidas apenas as concessões de patentes que atendam às prescrições legais.

#

4726

4727

4728

Reivindicação pleiteia MÁQUINA RECOLHEDORA DE GRÃOS DE CAFÉ EM COCO, formada por estrutura (1) apoiada sobre eixo (2) com rodagem convencional (3), tendo na sua parte frontal lança de reboque (4) com engate (5) para acoplamento a trator convencional, tendo conjunto recolhedor (6) disposto inclinado, com extremidade inferior apoiado no solo, e extremidade superior fixa articuladamente à estrutura (1), tendo meio de oscilação hidráulica (52), e tendo ainda a saída da dita esteira desembocando no interior de um túnel de processamento (7) sob o qual se localiza um conjunto de peneiras vibratórias (8), as quais possuem réguas (115) que se prolongam até o final destas, e cujas extremidades posteriores estão posicionadas sobre transportador transversal (9) que se comunica com um elevador de canecas (10), cuja extremidade superior desemboca na bica (11) de saída, onde é previsto unidade de aspiração para limpeza final dos grãos, antes de serem ensacados através do dispositivo de ensacamento (12), posicionado na plataforma do operador ensacador (13), tendo ainda conjunto de acionamento (15) que a partir do ponto de tomada de força do trator aciona todos os conjuntos da máquina, caracterizado por o túnel de processamento (7) ser disposto longitudinal à estrutura (1) e conter axialmente no seu interior rolo batedor (97) com três estágios, e por a unidade de aspiração ser disposta próxima à bica de saída (11). São consideradas como não pertinentes as razões apontadas pela interessada de que o pedido não apresenta unidade de invenção (Art. 22 da LPI), uma vez que, ao ser pleiteada a máquina, faz-se necessário descrevê-la pelas suas partes constituintes, ficando somente protegida de forma efetiva a solução do problema frente ao estado da técnica inicialmente revelada pelo pedido originalmente depositado. Notadamente, a Patente revela a necessidade de uma máquina compacta e mais eficaz ao uso. Para isto, a Patente em tela propõe os meios de trilha dispostos

longitudinalmente ao deslocamento da máquina, a fim de adentrar em plantações com espaçamentos adensados. Já a otimização da máquina frente a técnica existente, fica por conta da disposição dos elementos citados nas reivindicações patenteadas de forma a diminuir o distanciamento entre os elementos que atuam em sequência na trilha de colheita, resultando em menor consumo de energia total.

#

4730 TBR234/21 (MU9003054)

4731 Com relação ao atendimento do artigo 25 da LPI, o objeto é plenamente entendido pelo quadro reivindicatório da patente, não sendo significante o fato de haver um trecho que especifica a funcionalidade do mecanismo pleiteado, já que o que determina a forma e a disposição que alcança os objetivos do modelo proposto baseia-se nas características técnicas delimitadas no quadro reivindicatório desta patente.

#

4732 4733 TBR387/21 (202013007493)

4734 O pedido trata de estrutura de tampa para frascos de esmalte. O titular alega que o diferencial do presente modelo de utilidade quanto ao estado da técnica apresentado, particularmente D2 e D3 é o fato de que no pedido as nervuras sofrem um nítido afunilamento na sua região superior ao invés de serem retas. A reivindicação, contudo, não faz referência a qualquer afunilamento mas, genericamente a um padrão de nervuras verticais (7) que são desenvolvidas de modo a que possam estabelecer o encaixe coma conexão tubular (4). Nos desenhos tal afunilamento é claro, no entanto, tal característica, usada em justificativa para presença de ato inventivo para o presente modelo de utilidade não deve ser vista como limitativa da reivindicação uma vez que a reivindicação é genérica nesse sentido. Os desenhos não podem de forma alguma substituir as reivindicações. Um formato representado nos desenhos mas não reivindicado no pedido de patente não estará protegido pela mesma. Qualquer matéria revelada no pedido, mas não reivindicada não é protegida. De qualquer modo, a mera mudança de forma na parte superior das nervuras, constitui variação trivial, não configura ato inventivo para o modelo de utilidade uma vez que, tal recurso a nervuras internas verticais encaixado a uma sobretampa é que permite que os frascos para esmaltes tenham desenhos variados não limitados aos formatos da mesma forma tal qual observado em D2. Uma vez que as características distintivas da patente que aparecem no termo caracterizante dizem respeito ao encaixe da conexão tubular com o dito inserto, ou seja, não dizem respeito ao dito pincel e considerando que D2 se refere a embalagens de produtos cosméticos, entende-se que não há ato inventivo para o técnico no assunto utilizar este mesmo mecanismo de conexão de sobre-tampa e inserto através de nervuras/ranhuras axiais internas e externas que se encaixam para uma tampa de frascos de esmalte. Uma vez que o modelo de utilidade protege a forma específica então entende-se que a patente não possui ato inventivo em relação a D2

4735

4736

4737

4738 TBR392/21 (102017014118)

4739 Reivindicação pleiteia Sistema fechado de tratamento de esgoto sanitário, ecológico e biológico, que opera por gravidade, sem emissão de gases para o meio ambiente, caracterizado por ser constituído de: a) caixas (4-10) de concreto armado com fechamento superior por laje ou tanque de polietileno, onde ocorre a digestão anaeróbia; b) filtros (11) eliminadores de gás sulfídrico; c) filtro (12) de pedras, britas e areia; d) filtro (13) de zeólito e carvão ativado; e) tanque (14) para tratamento com lâmpada ultravioleta; f) filtro (15) de retro lavagem; g) tanque (16) de cloração; h) filtro (17) potencializador de água. Pedido descreve Método combinado para inativar coliformes fecais e demais agentes patogênicos, normalmente encontrados em esgoto doméstico. Além de atender os padrões estabelecidos pela legislação brasileira, o efluente de acordo com as orientações definidas pela OMS, portanto é possível a reutilização do efluente final para irrigação, reaproveitamento em descargas sanitários, lavação de pisos, calçadas e etc. Com relação a alegação de que o filtro potencializador (17) seria um equipamento de amplo conhecimento do técnico no assunto, não se pode concordar com essa alegação, porque não foi apresentado nenhum documento que embase tal alegação e os documentos do estado da técnica citados D1 e D2 não revelam nenhum componente que seja identificado como filtro potencializador. Da leitura do relatório descritivo, bem como do pedido inteiro, não se consegue inferir quais seriam as características desse filtro, de modo que permanece o entendimento explicitado no parecer técnico anterior, de que o sistema pleiteado não se encontra suficientemente descrito no pedido em questão, de modo a possibilitar a sua realização por um técnico no assunto, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI. Além disso, reitera-se que a avaliação da novidade, da atividade inventiva e da clareza e precisão da matéria reivindicada ficou prejudicada por causa da falta de suficiência descritiva do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

#

4740 4741 TBR432/21 (PI0313545)

4742 A objeção em relação ao Art. 25 da LPI também é contornada uma vez que a Recorrente excluiu expressões consideradas amplas e imprecisas (6.13 e 6.14 da Resolução 169/16), tais como, [um sal de adição de ácido farmaceuticamente aceitável] por [um

sal de ácido clorídrico], bem como a expressão [uma forma estereoquimicamente isomérica] por [a forma estereoquimicamente isomérica (E)].

4743

4744 TBR443/21 (PI0616469)

4745 Analisando o quadro reivindicatório apresentado pela Recorrente, verifica-se que o ingrediente biologicamente ativo não foi definido. Nos exemplos constantes no relatório descritivo, somente foi utilizado imidacloprida e foseti-Al, para os quais foi demonstrado o efeito inesperado, ou seja, uma liberação constante do ingrediente ativo por mais de 30 dias. Sendo assim, na ausência da apresentação de testes que demonstrem o contrário, somente se reconhece tal efeito para agroquímicos ativos de mesmas classes destes. Esclarece-se que, conforme redigida a atual reivindicação 1, quaisquer compostos biologicamente ativos estariam dentro do escopo de proteção, fazendo com que a atual reivindicação 1 não atenda aos Artigo 8º, 13, 24 e 25 da LPI. Assim, para fins de adequação do presente pedido às condições de patenteabilidade e para que não haja equívocos na descrição da matéria pretendida, a Recorrente deverá cumprir integralmente as seguintes exigências, aplicadas ao quadro reivindicatório, apresentado na petição de recurso. Na atual reivindicação 1, após a expressão [um ingrediente biologicamente ativo] inserir a frase [selecionado do grupo consistindo de pesticidas químicos, das classes dos neonicotinóides e organofosforados], atendendo ao disposto nos Arts. 8º, 13, 24 e 25 da LPI.

#

4746 4747 TBR379/21 (PI0819516)

4748 Inicialmente, cabe ressaltar que a alternativa de quadro reivindicatório apresentada pelo Titular não pode ser acatada uma vez que, caso a conclusão do presente parecer fosse a nulidade parcial, esta seria efetuada sob forma de apostilamento a ser concretizado pelo próprio INPI, tomando como base as reivindicações conforme concedidas, e não pelo Titular, não sendo aceito o novo quadro reivindicatório proposto pela Titular.

#

4749 4750 TBR377/21 (122018076218)

4751 Patente principal concedida para Composto herbicida, caracterizado pelo fato de que compreende o produto de reação de: um ácido carboxílico herbicida selecionado dentre 2,4-D, triclopir, aminopiralid, clopiralid, fluroxipir, picloram, cihalofop, fluazifop, haloxifop, clodinafop, fenozaprop, dicamba, glufosinato ou glifosato, e um hidróxido de (tetra-alquil)amônio da fórmula (I) na qual R1, R2 e R3 independentemente representam (C1-C16) alquila ou quaisquer dois de R1, R2 e R3 podem se juntar para formar um anel representado por -(CH₂)_n-, sendo que n é um inteiro de 3 a 5, e R4 representa (C1-C16) alquila ou arilalquila. Pedido dividido reivindica Composto herbicida, caracterizado pelo fato de que compreende o produto de reação produzido pela combinação de: ácido 2,4-dicloro-fenóxi-acético, e um hidróxido de colina; sendo que o dito composto apresenta a fórmula (II). Em suma, na ausência de novos dados e/ou argumentos que superassem à objeção quanto à já apontada dupla proteção, mantém-se o entendimento de que a proteção por patente da matéria em análise acarretaria em dupla proteção (Art. 6º da LPI), considerando a matéria protegida na patente principal.

4752

4753

4754 #

4755 4756 TBR389/21 (PI0611373)

Reivindicação pleiteia Composição herbicida, caracterizada pelo fato de que compreende: uma solução aquosa de um a uma pluralidade de sais de glifosato a uma concentração de e.a. de glifosato total de 360 g/L a 650 g/L, e um sal de herbicida do tipo fenóxi que é um sal de 2,4-D; em que (a) o dito glifosato está em forma aniônica acompanhado por cátions não anfifílicos de baixo peso molecular em uma quantidade molar total de 110% a 120% da quantidade molar do dito glifosato; (b) mais do que 50 % em mol e menos do que 100 % em mol dos cátions não anfifílicos de baixo peso molecular são cátions de potássio, em que o balanço dos cátions não anfifílicos de baixo peso molecular é fornecido em parte ou totalmente por cátions de amônio orgânico de baixo peso molecular compreendendo cátions de isopropilâmônio; e (c) a solução aquosa tem um pH medido de 4,8 a 6,0. Com relação à falta de novidade, considerando o documento D1, a Recorrente afirma que foi feito o teste de pH em solução aquosa de glifosato mistos (saís de potássio e isopropilamina (IPA)), preparada de acordo com o Exemplo 1 em D1, proporção 80:20 de glifosato de potássio : glifosato de isopropilamina em 540 g/ L a.e. no sistema, encontrando o pH de 4,17, portanto, fora do intervalo de pH reivindicado de 4,8 a 6. Com relação à falta de novidade (Arts. 8º e 11 § 2º), a Recorrente trouxe um único resultado de pH, na proporção 80:20 (glifosato de potássio : glifosato de isopropilâmônio) do exemplo 1 de D1. No entanto, em D1 foram utilizadas outras proporções que não 80:20, como observa-se na Tabela 8 de D1, em sua pág. 35, evidenciando a ausência de turvação. Inclusive, nesta proporção 80:20, a composição herbicida de D1 se mostrou instável em relação ao ponto de turvação. Melhor esclarecendo, com apenas uma única medição de pH, em proporção 80:20, não é possível concluir que a composição pretendida seja nova frente a matéria descrita em D1, pois esta referência pleiteia faixas de proporções

70:30 a 90:10 (ver reivindicação 1 de D1), ao passo que no efeito demonstrado pela Recorrente, em seus resultados, qual seja, ausência de turvação, D1 possui experimento equivalente, onde foram utilizadas as proporções 75:25; 70:30; 65:35; e 60:40, havendo indicativos de uma possível reprodução deste efeito, e, por conseguinte, da matéria reclamada, nestas proporções. Em assim sendo, na ausência de dados conclusivos, permanece a objeção quanto à falta de novidade, considerando o documento D1

4757

#

4758

TBR378/21 (PI0117274)

4759

Reivindicação da patente principal pleiteia Aparelho para tratamento de impotência sexual masculina, compreendendo [...] um dispositivo de operação implantável para operar o dispositivo de ajuste, em que o dispositivo de operação compreende meios hidráulico para operar o dispositivo de ajuste, e, em que o aparelho ainda compreende um reservatório implantável contendo uma quantidade predeterminada de fluido para fornecer ao meio hidráulico com fluido, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de operação é energizado para operar o dispositivo de ajuste. Pedido dividido reivindica Aparelho para tratamento de impotência sexual masculina, compreendendo [...] caracterizado pelo fato de que o dispositivo de restrição não é inflável, o dispositivo de ajuste é adaptado para mecanicamente ajustar o dispositivo de restrição não inflável e o dispositivo de operação inclui um mecanismo que transfere uma força de ação fraca sobre um elemento móvel, tendo um longo curso dentro de uma força de ação forte sobre outro elemento móvel que apresenta um curso curto. Com relação ao atendimento ao disposto no Artigo 6º da LPI, em que pese as alegações da requerente, diverge-se das mesmas, por entender que a reivindicação 1 da patente principal divulga que o aparelho para tratamento de impotência sexual masculina compreende um dispositivo de operação energizado para operar o dispositivo de ajuste e a reivindicação dependente divulga que o dispositivo de operação compreende um meio hidráulico para operar o dispositivo de ajuste. Portanto, mantém-se o entendimento de que o quadro reivindicatório apresentado no pedido dividido configura dupla proteção, não atendendo o disposto no Artigo 6º da LPI, nos itens 3.138 a 3.143 da Resolução nº 124/2013 e no Artigo 18 da Instrução Normativa nº 30/2013, uma vez que a matéria pleiteada no novo quadro reivindicatório do presente pedido dividido está contemplada no quadro reivindicatório da patente principal.

4760

#

4761

TBR404/21 (MU8900519)

4762

Segundo o requerente da nulidade D1 é a anterioridade mais relevante frente a patente em estudo, pois grande parte das características do patente são antecipadas por D1 e a anterioridade não foi citada no relatório descritivo, além de não demonstrar a melhoria funcional do objeto da patente em questão frente a D1. Observamos, contudo, que não é obrigatório que conste a melhoria funcional descrita no relatório descritivo, desde que a partir do conjunto relatório descritivo, quadro reivindicatório e desenhos perceba-se o ato inventivo. Quanto ao estado da técnica é importante que o mesmo conste no relatório descritivo da patente, no entanto este não é um fator impeditivo a concessão da patente.

4763

#

4764

TBR388/21 (PI0609057)

4765

Este colegiado de segunda instância reitera o entendimento da primeira instância de que a etapa de reação de glicopirrônio base com brometo de metila em acetona presente no QR originalmente depositado é uma característica técnica essencial do método pleiteado, dado que esta etapa é essencial para alcance do efeito técnico almejado. De forma semelhante, este colegiado entende que a taxa de resfriamento empregada na cristalização também é uma característica técnica essencial do método pleiteado, visto que esta etapa também é fundamental para que o efeito técnico almejado seja alcançado. Diante do exposto, ambas as características técnicas mencionadas acima deveriam estar presentes na reivindicação independente 1. Na medida em que não estão, esta reivindicação não está devidamente fundamentada no relatório descritivo, em desacordo, portanto, com o artigo 25 da LPI.

4766

#

4767

TBR459/21 (PI0907642)

4768

Reivindicação pleiteia Meio legível por computador para utilização com um sistema de avaliação de formação de fundo de poço para a realização do método como definido na reivindicação 1, o meio legível por computador caracterizado pelo fato de que compreende instruções que habilitam um processador a: coletar dados do sistema de aquisição a partir de uma pluralidade de sensores de fundo de poço e de furo acima; aplicar um conjunto de regras aos dados do sistema de aquisição para obter um indicador de qualidade de aquisição que indica a qualidade dos dados de aquisição, em que o conjunto de regras é formado a partir de um conjunto inicial de treinamento de entradas e saídas; criar novas regras por aprendizado de máquina rastreando pelo menos um dentre os dados de sistema de formação de imagens e ações corretivas de engenheiros de serviço de campo durante operações de formação de imagens; e representar o indicador de qualidade de aquisição em um local de superfície. A reivindicação atende ao artigo 10 da LPI e não se enquadra como programa de computador em si.

4769

#

4770 TBR426/21 (PI0405256)

4771 Reivindicação pleiteia Método de localização de cadeias alfanuméricas tipográficas em superfícies de fundo uniforme utilizado em um sistema de reconhecimento baseado em imagem caracterizado por encontrar e ler tais cadeias alfanuméricas tipográficas em superfícies de fundo uniforme ou sem textura de uma imagem, e compreender as etapas de: capturar uma imagem [...] processar a imagem [...] aplicar filtro [...] localizar regiões promissoras [...] extrair características [...] reconstruir imagem [...] localizar cadeia alfanumérica tipográfica. O método proposto no pedido de patente não tipifica a exclusão definida no inciso I do Artigo 10 da LPI pois não resolve problemas exclusivos da Matemática e, portanto, não se enquadra no inciso I do Art. 10, tendo em vista que pleiteia uma sequência de etapas que descrevem a funcionalidade alcançada e, ademais, a presente invenção atende aos Incisos III, IV, V e VI do Art. 2º da Instrução Normativa 30/2013 pelo fato de estar inserida em um campo técnico (Inciso III), resolver um problema técnico (Incisos IV e V) e não puramente matemático, que resulta em efeito técnico (VI).

4772

#

4773 TBR423/21 (PI0417597)

4774 Reivindicação pleiteia Método para formação de um produto de polímero superabsorvente incluindo um aditivo de promoção de crescimento de bioativo para uso em aplicações agrícolas CARACTERIZADO por compreender: Combinar um reagente de enxerto e um amido tal que o enxerto de reagente de enxerto polimerize sobre o amido para formar uma mistura incluindo copolímeros de enxerto de amido, os copolímeros de enxerto de amido formando uma matriz de amido; Isolar os copolímeros de enxerto de amido por extrusão dos copolímeros de enxerto de amido em fios seguido de granulação dos fios para formar partículas granulares dimensionadas entre 2,36 mm (8 mesh) e 0,71 mm (25 mesh) para uso em aplicações agrícolas, incluindo os copolímeros de enxerto de amido; Aplicar um álcool aos fios de copolímero de enxerto de amido extrusados para reduzir sua pegajosidade, em que o dito álcool é selecionado de metanol, etanol, propanol eisopropanol; e Adicionar o aditivo de promoção de crescimento bioativo enquanto combina-se o reagente de enxerto e o amido para formar os copolímeros de enxerto de amido, de modo que pelo menos uma parte do aditivo de promoção de crescimento bioativo seja retido pela matriz de amido. O método pleiteado na nova reivindicação 1 e o produto de polímero absorvente pleiteado na nova reivindicação 9 diferem do método e do produto divulgados no documento D1 pelo fato de o copolímero absorvente de enxerto ser extrusado para formar grânulos dimensionados entre 8 e 25 mesh para uso em aplicações agrícolas, enquanto em D1 o produto é obtido na forma de pó mediante secagem e pulverização do produto de reação, ou alternativamente, o referido pó assim obtido é disperso em água para formar um produto final. Da mesma forma, são pertinentes os argumentos do recorrente de que a obtenção dos polímeros superabsorventes contendo os agentes bioativos na forma de filmes que são reduzidos por moagem não é equivalente à produção de partículas de polímero superabsorvente de enxerto de amido por extrusão de maneira que os grânulos tenham um tamanho de malha entre 8 e 25 mesh.

4775

#

4776 TBR451/21 (PI0403362)

4777 Método de proporcionar um mostrador gráfico (SD) de uma rede de distribuição elétrica(N) para pessoal de rede para monitorar operações de rede e determinar áreas de problema dentro da rede, caracterizado pelo fato de compreender: o monitoramento de uma seção de uma rede de distribuição (N), incluindo uma pluralidade de segmentos de linha interconectados (L1?L4) dentro da seção usada para transmitir a eletricidade gerada distribuída pela rede (N) para obter informação sobre uma característica de performance predeterminada dentro do segmento da seção sobre os segmentos de linha; o processamento da informação para averiguar os valores característicos de performance para os diferentes segmentos de linha (L1-L4) da seção; e amostragem dos resultados do processamento em um formato gráfico(SD)que permita ao pessoal da rede apurar prontamente o que está ocorrendo dentro dos respectivos segmentos de linha (L1-L4), e determine se operações dentro da seção de rede são aceitáveis, e se não, onde, dentro da seção, um problema está ocorrendo, e a grandeza do problema, amostragem da informação incluindo um mostrador tridimensional no qual um eixo geométrico representa os segmentos de linha (L1-L4) dentro do segmento da seção de rede, um segundo eixo geométrico um valor representativo da característica de performance monitorada, e o terceiro eixo geométrico os períodos de tempo para fornecer um histórico de ocorrências nos segmentos de linha ao longo do tempo. O presente pedido não incide no artigo 10(VI), uma vez que não se trata de apresentação de informações, mas sim de um método para monitorar, processar e amostrar informações relativas à operação de uma rede e, assim, determinar as áreas com problema, a fim de solucionar estes problemas. Portanto, o método da presente invenção é composto por etapas com funções específicas para o monitoramento e processamento que de informações, as quais são inventivas e não são meramente apresentação de informações.

4778

#

4779 TBR436/21 (PI1011050)

4780 Reivindicação pleiteia Pó de aço baseado em ferro atomizado à água, caracterizado

pelo fato de que consiste em % em peso: 0,45-0,90 de Ni, 0,30-0,55 de Mo, 0,1 a 0,3 de Mn, menos do que 0,2 Cu, menos do que 0,1 de C, menos do que 0,25 de O, menos do que 0,5 de impurezas inevitáveis, e o restante sendo ferro, e onde o Ni e o Mo foram incorporados à liga por um processo de formação de liga por difusão. As características descritas no presente pedido não podem ser alcançadas pela anterioridade citada por não decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. Desse modo, observou-se que o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva tanto no pó reivindicado, bem como na composição do pó, no método de produzir um componente sinterizado e no componente sinterizado obtido descrito no quadro reivindicatório alcançou um efeito técnico inesperado que decorre de uma seleção especial dos elementos/subgrupos/subfaixas do estado da técnica, da forma inicial do pó e do método de formação da liga, de acordo com os itens 5.5, 5.6, 5.31 e 5.34 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8 e 13 da LPI.

4781

#

4782

TBR428/21 (PI0916201)

4783

A requerente conseguiu demonstrar que a reivindicação independente 1 apresentava dois itens do método que estavam descritos no documento D1. Logo, deve-se deslocar para o preâmbulo da reivindicação independente 1 as características essenciais à definição da matéria reivindicada e que já estão compreendidas pelo estado da técnica, de acordo com o item IV do Art. 5º da IN30/2013. O presente parecer sugere a nulidade parcial da patente mediante o apostilamento do quadro reivindicatório, reivindicação independente 1, que deverá ser lido conforme especificado a seguir: 1. Método para enrolar uma tubulação marítima compreendendo uma pluralidade de seções de tubo bimetálico em uma bobina, compreende as etapas de: (a) encher uma primeira seção de tubo com um fluido e pressurizar o fluido na primeira seção de tubo; (b) enrolar a primeira seção de tubo na bobina; caracterizado pelo fato de que o dito método compreende as etapas de (c) encher a segunda seção de tubo com um fluido e pressurizar o fluido na segunda seção de tubo; (d) unir a primeira seção de tubo na segunda seção de tubo, em que pelo menos uma das primeira e segunda seções de tubo mantém o fluido pressurizado nela; e (e) enrolar a segunda seção de tubo na bobina. Dessa forma, opinamos pelo provimento parcial da nulidade conforme apostilamento assinalado.

4784

#

4785

TBR441/21 (PI1010678)

4786

Reivindicação pleiteia Chapa de aço de alta resistência, caracterizada pelo fato de que compreende: em termos de porcentagem em massa, 0,03% a 0,10% de C; 0,01% a 1,5% de Si; 1,0% a 2,5% de Mn; 0,1% ou menos de P; 0,02% ou menos de S; 0,01% a 1,2% de Al; 0,06% a 0,092% de Ti; e 0,01% ou menos de N, com o equilíbrio sendo ferro e impurezas inevitáveis, em que uma resistência à tração está em uma faixa de 590 MPa ou mais, e uma razão de uma resistência à tração para a resistência ao escoamento está em uma faixa de 0,80 ou mais, uma microestrutura compreende bainita em uma razão de área de 40% ou mais e o equilíbrio sendo uma ou ambas de ferrita e martensita, uma densidade de precipitados de Ti(C, N) tendo tamanhos de 10 nm ou menos está em uma faixa de 1010 precipitados/mm³ ou mais, e uma razão (Hvs/Hvc) de uma dureza (Hvs) em uma profundida de de 20 ?m a partir de uma superfície para uma dureza (Hvc) em um centro de uma espessura de chapa está em uma faixa de 0,92 ou mais. O documento D1 apresenta um aço de alta resistência que possuem sua composição os elementos C, Si, Mn, P, S, Al, N, Mo, Ti e o restante do elemento ferro e impurezas inevitáveis. Logo, o elemento Mo é necessário na liga básica, enquanto no presente pedido esse elemento não é necessário. As características descritas no presente pedido não podem ser alcançadas pelas anterioridades citadas. Desse modo, observou-se que o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva tanto na composição da liga reivindicada, bem como nos métodos do quadro reivindicatório, pois o efeito técnico inesperado alcançado não decorre dos elementos/subgrupos/subfaixas do estado da técnica de acordo com os itens 5.5, 5.6, 5.24 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI.

4787

#

4788

TBR445/21 (112012031413)

4789

Reivindicação pleiteia Método para a produção de um mancal livre de chumbo, caracterizado pelo fato de que um material à base de cobre, com um total de 0,1% a 3% dos elementos alumínio, magnésio, silício, titânio, zircônio e cromo, e até 15% de Sn estanho é sinterizado, em que o material, antes da sinterização, é misturado com pó de zinco ou de cobre, e em que o material contém ainda um lubrificante sólido, tal como h-BN e/ou C. Em D1 a tabela 4 não apresenta o elemento essencial Cr do presente pedido, mas o elemento Ni que não está presente na composição da reivindicação independente 1. As tabelas 6 e 7 possuem o elemento Sn fora da faixa reivindicada na petição de recurso e contém o elemento Pb na composição, o que é contrário ao princípio descrito no presente pedido, a saber, mancal livre da presença do elemento chumbo. Portanto, a partir das composições descritas em D1 não seria possível reproduzir a composição reivindicada. O efeito técnico do presente pedido está relacionado com a melhora das propriedades de resistência à corrosão devido a elevada condutividade térmica e dureza. O método reivindicado possibilita uma redução na quantidade do elemento estanho na composição do mancal, que atua diretamente na

condutividade térmica, e também na ausência do elemento chumbo, que é muito tóxico. A atividade inventiva do presente pedido não decorreu de uma mera seleção arbitrária a partir da anterioridade citada, pois o efeito técnico inesperado alcançado não decorre dos elementos/subgrupos/subfaixas do estado da técnica, de acordo com os itens 5.5, 5.6, 5.31 e 5.32 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto propor as faixas dos elementos descritos com os conhecimentos apresentados na anterioridade D1.

4790

#

4791

TBR926/21 (PI0618333)

4792

Reivindicação pleiteia Substrato (10) vítreo transparente, munido de um empilhamento de camadas finas comportando uma alternância de n camadas funcionais (40) metálicas com propriedades de reflexão no infravermelho e/ou na radiação solar, à base de prata ou de liga metálica que contém prata, e de (n + 1) revestimentos dielétricos (20, 60), com n = 1, os referidos revestimentos sendo compostos de uma ou de uma pluralidade de camadas (22, 24, 62, 64), de que pelo menos uma em material dielétrico, de modo que cada camada funcional (40) esteja disposta entre pelo menos dois revestimentos dielétricos (20, 60), caracterizado pelo fato de que pelo menos uma camada funcional (40) comporta um revestimento de bloqueio (30, 50) constituído: ? por um lado de uma camada de interface (32, 52) imediatamente em contato com a referida camada funcional, esta camada de interface sendo de um material que não é um metal, a camada de interface (32, 52) sendo um óxido de um metal escolhido dentre um pelo menos dos seguintes metais Ti, V, Mn, Fe, Co, Cu, Zn, Zr, Hf, Al, Nb, Ni, Cr, Mo, Ta, W ou de um óxido de uma liga à base de pelo menos um destes materiais, ? por outro lado, de pelo menos uma camada metálica (34, 54) de um material metálico, imediatamente em contato com a referida camada de interface (32, 52) e constituída de um material escolhido dentre um dos seguintes metais Ti, V, Mn, Co, Cu, Zn, Zr, Hf, Al, Nb, Ni, Cr, Mo, Ta, ou de uma liga à base de pelo menos um destes materiais. D1 a D4 não revelam nem sugerem um substrato vítreo transparente, munido de um empilhamento de camadas finas comportando uma alternância de n camadas funcionais metálicas com propriedades de reflexão no infravermelho e/ou na radiação solar, à base de prata ou de liga metálica que contém prata, e de (n + 1) revestimentos dielétricos, com n = 1, os referidos revestimentos sendo compostos de uma ou de uma pluralidade de camadas, de que pelo menos uma em material dielétrico, de modo que cada camada funcional esteja disposta entre pelo menos dois revestimentos dielétricos, em que pelo menos uma camada funcional comporta um revestimento de bloqueio constituído, por um lado de uma camada de interface imediatamente em contato com a referida camada funcional, esta camada de interface sendo de um material que não é um metal, a camada de interface sendo um óxido de um metal escolhido dentre um pelo menos dos seguintes metais Ti, V, Mn, Fe, Co, Cu, Zn, Zr, Hf, Al, Nb, Ni, Cr, Mo, Ta, W ou de um óxido de uma liga à base de pelo menos um destes materiais e, por outro lado, de pelo menos uma camada metálica de um material metálico, imediatamente em contato com a referida camada de interface e constituída de um material escolhido dentre um dos seguintes metais Ti, V, Mn, Co, Cu, Zn, Zr, Hf, Al, Nb, Ni, Cr, Mo, Ta, ou de uma liga à base de pelo menos um destes materiais. Cabe mencionar ainda que os documentos D1 a D4 não contemplam nem sugerem um empilhamento de camadas na ordem em que é reivindicado no pedido, que vai culminar na melhoria da resistividade do empilhamento e portanto possui atividade inventiva.

4793

#

4794

TBR399/21 (PI0621501)

4795

Reivindicação pleiteia MÉTODO DE IDENTIFICAÇÃO E CLONAGEM DE GENE (SOD) SUPERÓXIDO DISMUTASE E GENE (SOD) SUPERÓXIDO DISMUTASE, caracterizado por ser Superóxido Dismutase (SOD) cDNA de SEQ ID nº 2 obtida da *Potentilla atrosanguinea*, em que o dito cDNA compreende 856 nucleotídeos básicos. D1 já havia revelado o isolamento de SOD de *Potentilla* e destacado que essa enzima é ativa a temperaturas abaixo de zero. Nesse sentido, é possível perceber que a contribuição do presente pedido frente ao estado da técnica é o provimento da sequência de nucleotídeos e de aminoácidos da referida enzima. Porém, a identificação da sequência codificante de SOD e de sua sequência proteica se deu a partir de metodologia óbvia para um técnico no assunto, usualmente utilizada em laboratórios de biologia molecular à época do desenvolvimento do presente pedido, não sendo capaz de conferir atividade inventiva ao mesmo. Nessa perspectiva, ressalta-se que, a partir da SOD de *Potentilla* purificada, como revelado em D1, seria óbvio para um técnico no assunto injetá-la em coelhos para a obtenção de anticorpos que pudesse vir a ser utilizados na identificação dos clones de SOD. Ademais, o próprio relatório descritivo do presente pedido revela que já havia conhecimento abundante no estado da técnica para a clonagem e expressão de SOD de diversos organismos em *E. coli*. Além disso, não foram identificados obstáculos ou dificuldades técnicas que tenham sido suplantados pelo presente pedido, confirmando a obviedade dos procedimentos. Portanto, mantém-se a objeção referente à falta de atividade inventiva do pedido em análise frente ao revelado por D1 e D2.

4796

#

4797

TBR924/21 (PI0507431)

4798

Reivindicação pleiteia Célula hospedeira microbiana transgênica, caracterizada pelo fato de ser transformada com um polinucleotídeo que codifica um polipeptídeo GH61 que

possui atividade intensificadora celulolítica, em que o polinucleotídeo consiste da SEQ ID NO: 1 ou suas sequências degeneradas 5 que codificam o polipeptídeo de SEQ ID NO: 2, ou nucleotídeos 67 a 796 de SEQ ID NO: 1 ou suas sequências degeneradas que codificam os aminoácidos 23 a 250 de SEQ ID NO: 2, em que o polinucleotídeo é heterólogo à célula hospedeira microbiana transgênica e/ou o polinucleotídeo é operacionalmente ligado a um ou mais sequências de controle que são heterólogas ao polinucleotídeo. A Resolução/INPI nº 144/2015 (Diretrizes de Exame de Patentes em Biotecnologia), que encontrava-se vigente à época do indeferimento, já previa proteção para as sequências degeneradas, sendo tal redação considerada aceitável e de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI (ver item 6.1 ? exemplos de reivindicações aceitáveis ? alínea b da página 28). Esse posicionamento, vigente desde 2015, foi ratificado na revisão das mencionadas Diretrizes de Exame, por meio da publicação da Instrução Normativa/INPI nº 118/2020 (ver item 6.1, parágrafos 068 e 071 ? páginas 28 e 29). Portanto, constata-se que o quadro reivindicatório preferido atende ao artigo 25 da LPI.

4799

#

4800

TBR899/21 (PI0618189)

4801

Reivindicação pleiteia Composição de argamassa sob a forma de pó seco, pronta para uso, que compreende pelo menos um ligante pulverulento e pelo menos um granulado, a composição sendo formada de partículas das quais pelo menos uma parte, denominada partículas finas, é capaz de produzir uma emissão de poeiras, caracterizada pelo fato de compreender, além disso, um aditivo fluido que consiste de pelo menos uma substância orgânica hidrocarbonada apolar, e que apresenta um poder de aglomeração dessas partículas finas, e em que a composição contém de 4 a 10 g de aditivo fluido por Kg de composição de argamassa. Em D1, percebe-se que a composição apresenta os componentes básicos revestidos de óleo para proteger contra umidade para aumentar a estabilidade. A recorrente demonstra contudo que existia um preconceito de que a adição de óleo à composição acarretaria prejuízo à propriedades mecânicas e de adesão da argamassa. Todavia, a Recorrente selecionou uma faixa de concentração que não diminuiu a adesão e apresentou os gráficos A e B para fundamentar a seleção. O gráfico A retrata o comportamento da emissão de poeira em função da concentração de óleo e aponta que na faixa de concentração inferior a 0,4% ocorre uma zona de exposição elevada. A partir de 0,4%, a emissão de poeira atinge um valor ótimo que tende a cair conforme aumenta a concentração. Todavia, através do gráfico B que acima deste valor, a adesão fica muito elevada, imprópria para uso. Em patentes de seleção, onde uma faixa é selecionada dentro de uma descrição genérica do estado da técnica, para aferição de atividade inventiva, deve ser provado que a escolha dessa subfaixa não é aleatória pela avaliação dos efeitos. Analisando os gráficos, observa-se que a faixa de 0,4 a 1% é uma faixa ótima onde a emissão de poeira é mínima e a adesão ainda é boa, o que comprovaria o efeito inesperado dentro da seleção, de modo que o pedido possui atividade inventiva.

4802

#

4803

TBR418/21 (PI0716022)

4804

Reivindicação pleiteia uso de uma combinação de ácido cosaexaenóico (DHA) e ácido eicosapentaenóico (EPA, também chamado de ácido eicosapentaenóico, IPA) de 7:1 a 16:1 para melhorar a saúde óssea e a saúde muscular de um animal de estimulação em que melhorar a saúde óssea compreende prevenir e/ou tratar a osteopenia, prevenir e/ou tratar a perda de densidade mineral óssea, prevenir e/ou tratar a perda do conteúdo mineral ósseo e prevenir e/ou tratar a perda de cinza do osso; e em que melhorar a saúde do músculo compreende prevenir e/ou tratar a atrofia muscular, prevenir e/ou tratar a perda do diâmetro da fibra muscular, prevenir e/ou tratar a perda do peso molhado do músculo e prevenir e/ou tratar a perda de massa muscular. D1 trata de composições de ácidos graxos de monoglicerídeos da mistura de ácido do cosaexaenóico com ácido eicosapentaenóico com uma razão molar maior que 2. Desta forma, a composição empregada nas reivindicações supracitadas já estava compreendida no estado da técnica. Em reivindicações de uso de composições que já existiam, a análise do requisito de novidade é feita a partir do novo uso, se ele não está previamente colocado a disposição e se serve para um novo propósito ou, no caso de novos usos médicos, se a doença é diferente daquela para a qual este produto já era empregado no estado da técnica. Neste sentido, D1 indica o uso da combinação para produtos farmacêuticos por seu potente efeito de ativação de PPAR. Os receptores ativados por proliferador de peroxissoma, conhecidos como PPAR (Peroxisome proliferator-activated receptor) são um grupo de proteínas receptoras nucleares que funcionam como fatores de transcrição que regulam a expressão dos genes. Os PPARs desempenham um papel essencial na regulação da diferenciação celular, desenvolvimento e metabolismo (carboidratos, lipídios, proteínas). Os PPAR do tipo alfa é expressado nos músculos, entre outros tecidos e os PPAR do tipo alfa são expressos em vários tecidos, atuando assim em várias doenças. Por conseguinte, D1 já descrevia a atuação da combinação DHA/EPA nos músculos, derivando a carência do requisito de novidade.

4805

#

4806

TBR897/21 (PI0707550)

4807

Reivindicação pleiteia Composição para revestimento ou para retoque ou tanto para revestimento como para retoque de uma superfície de metal, caracterizada pelo fato de

que comprehende água e: (A) desde 4,5 milímoles por quilograma até 27 milímoles por quilograma de um componente de ânions de fluorometalato e misturas de ânions de fluorometalato, cada um dos ditos ânions comprehendendo: (i) pelo menos quatro átomos de flúor; e (ii) pelo menos um átomo de um elemento selecionado do grupo que consiste de titânio e zircônio e, opcionalmente, um ou ambos de (iii) pelo menos um átomo de hidrogênio ionizável; e (iv) pelo menos um átomo de oxigênio; (B) desde 3,8 g/l até 46 g/l de cátions de cromo trivalente; em que o fluoreto de cromo trivalente está comprehendido como uma fonte de cátions de cromo trivalente; a dita composição contendo menos do que 0,04 % em peso de cromo hexavalente. D1 trata de composição para tratamento de conversão química capaz de formar um filme tendo resistência a corrosão evitando poluição ambiental adicionando íons Cromo tetravalentes, silicatos, fluoretos e ácidos. Em nenhum momento, a anterioridade trata de fluorometalato, nem de sal dos metais Ti e Cr. D1 solicita uma fonte de Cr (III) solúvel em água que é completamente diferente de usar o CrF₃ que é insolúvel em água gerando um mecanismo de ação diferente para proteção de corrosão e aumentando a adesão da tinta. A fim de fundamentar sua superioridade, a Recorrente apresentou a Tabela IA onde comparou resultados obtidos a partir de composições obtidas a partir de sulfato de Cr(III), citado como exemplo no relatório descriptivo de D1 e composições executadas como as reivindicadas e estas apresentaram efeitos melhorados de proteção contra a corrosão que a fórmula sugerida pelo estado da técnica. Não obstante, o presente pedido diminuiu a concentração de silicatos, substituindo por fluorometalato de zircônio ou Titânio. Resta claro que o maior ponto de diferenciação entre a matéria objeto de reivindicação e o estado da técnica é a solubilidade do sal de cromo (III). Isto fica evidente por meio da tabela IA que demonstra que, por meio do uso de Fluoreto de cromo, os resultados para o teste de pulverização de sal de ASTM são melhores. Este efeito superior não seria esperado por um técnico no assunto conhecendo os ensinamentos dos documentos citados como impeditivos. No máximo, se esperaria um efeito igual. Destarte, contata-se a presença de atividade inventiva diante de D1.

#

4809 TBR918/21 (PI0706508)

4810 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO FERTILIZANTE, caracterizada por compreender um sal duplo que inclui nitrato de amônio e um composto selecionado do grupo consistindo de sulfato de amônio, fosfato de amônio, nitrato de cálcio, nitrato de potássio, nitrato de magnésio, molibdato de amônio, hexafluorsilicato de amônio, hidroxinitrato de neodímero e combinações de dois ou mais dos mesmos; e um agente de estabilização selecionado a partir do grupo que comprehende sílica ativa, nitrato de magnésio, sulfato de magnésio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, dolomita, ácido oxálico, ácido fórmico, sal(s) de ácido tartárico, carbodiamidas, biguanidas, carbonato de cálcio, tiouréia, uréia, semicarbazida, centralita, uretana, difenila, difenilamina, naftilamina, amino-fenol, ácido benzóico, pirocatequina, fenilenodiamina, hexamina, (NH₄)₂C₂O₄.H₂O, LiF, tartarato de amônio, oxalato de amônio, sulfamato de amônio, óxido de silício e combinações desses, sendo que a composição fertilizante possui sensibilidade reduzida à detonação relativamente à sensibilidade de detonação de sal duplo de nitrato sulfato de amônio 2:1. D7 revela SiO₂ como um agente estabilizador, mas não revela um duplo sal ou sugere a adição do agente estabilizante a um duplo sal e não divulga uma composição de fertilizante com uma sensibilidade reduzida à detonação em relação à sensibilidade de detonação do sal duplo de nitrato sulfato de amônio 2:1. D7 trata do uso de SiO₂ para estabilização de nitrato de amônio ou produtos contendo alta concentração de nitrato de amônio, prevenindo a decomposição térmica e inchaço e, no caso de fertilizantes, atuando como aglomerante e redutor da tendência a formação de cinzas. A referência é silente em relação à redução da sensibilidade de detonação do sal duplo de nitrato de amônio e composições com nitrato de amônio. Resta claro que D7 não induziria um técnico no assunto a empregar SiO₂ para prevenir a detonação de composições fertilizantes com nitrato de amônio, visto que os objetivos são diferentes. Desta forma, o pedido tem atividade inventiva.

#

4812 TBR939/21 (PI0617542)

4813 Reivindicação pleiteia Processo para a produção de ácidos carboxílicos saturados e seus derivados, comprehendendo as etapas de: (a) reagir um derivado de um ácido graxo insaturado com peróxido de hidrogênio na presença de um catalisador pertencendo ao grupo que consiste de compostos de tungstênio e molibdênio, particularmente seus ácidos e seus sais alcalinos, capaz de catalisar a reação de oxidação da dupla ligação olefínica do derivado do ácido graxo insaturado para obter, como produto intermediário de reação, um diol vicinal; e (b) reagir dito composto intermediário com oxigênio, ou com um composto contendo oxigênio, na presença de um catalisador pertencendo ao grupo que consiste de compostos de cobalto, capaz de catalisar a reação de oxidação dos dois grupos hidroxila do diol vicinal em grupos carboxílicos, dito processo sendo caracterizado por ambas etapas (a) e (b) serem executadas na ausência de solvente orgânico adicionado e que a razão de água/diol na etapa (b) ser de menos de 1:1. D1 descreve um processo para a preparação de ácidos carboxílicos caracterizado pelo fato de que a água, o composto contendo cobalto e o oxigênio ou gás contendo oxigênio são adicionados diretamente à referida reação intermediária

produto, sem ter sido previamente submetido a quaisquer tratamentos de purificação. O processo de acordo com a invenção tem a vantagem de não requerer qualquer purificação do produto de reação intermediário, consistindo essencialmente em dióis vicinais, nem requer a presença de solventes orgânicos para realizar a oxidação adicional dos dióis vicinais, que é realizado com um rendimento mais do que suficiente na presença de água. Tal resultado é completamente imprevisível e surpreendente, considerando os inúmeros documentos da técnica anterior, relacionando o efeito oposto, que seria o efeito da água nas propriedades catalíticas do cobalto, e também a escassa solubilidade de oxigênio na água em relação a outras substâncias orgânicas solvente. Este colegiado concorda com a recorrente que ao reduzir a quantidade necessária de água, o processo do presente pedido de patente apresenta efeito significativo de redução do volume dos reatores, e, portanto, determina vantagens consideráveis do ponto de vista da produção industrial. E o documento mais próximo no estado da técnica indicava a utilização de uma proporção em peso de água/diol entre 1:1 e 5:1, sendo no presente pedido utilizado uma quantidade inferior a 1:1. Portanto, um técnico no assunto não teria motivação para utilizar tais condições reacionais.

4814

#

4815

TBR915/21 (122017021461)

4816

Reivindicação inicial pleiteava: Composição herbicida sinergística, caracterizada pelo fato de que consiste em (A) flazassulfurom ou seu sal e (B) pelo menos um composto de ureia selecionado dentre o grupo consistindo em metobromoourom ou seu sal, opcionalmente outros ingredientes ativos herbicidas e/ou aditivos de agricultura, em que a razão de mistura de (A) para (B) é de 1:3 a 1:33 em razão em peso. A reivindicação foi emendada na fase recursal para: Composição herbicida sinergística, caracterizada pelo fato de que consiste em (A) flazassulfurom ou seu sal e (B) metobromoourom ou seu sal, opcionalmente aditivos de agricultura, em que a razão de mistura de (A) para (B) é de 1:0,67 a 1:80 em razão em peso. Mediante ao normatizado nas Diretrizes, entende-se que a Recorrente superou as objeções colocadas na primeira instância, pois, na utilização da palavra [consiste] presente na atual reivindicação 1, sem a presença de [outros ingredientes aditivos de agricultura], faria com que a proteção por patente fosse concedida somente a uma composição de dois ingredientes ativos, ausente de aditivos herbicidas, o que não ocorre de fato na agricultura, sendo sanada à objeção quanto aos Arts. 8º, 13 e 25 da LPI, sendo aceito o quadro reivindicatório principal. Observe-se que a Recorrente excluiu a alternativa que previa a inclusão de [outros ingredientes ativos] e a expressão [pelo menos], que não poderiam ser aceitas na reivindicação 1, sem a devida especificação (Art. 25 da LPI) e comprovação de sinergismo para cada um dos componentes ativos adicionados (Arts. 8º e 13 da LPI). Na medida em que a matéria ora reivindicada atende ao determinado no Art. 25 da LPI, apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

4817

#

4818

TBR933/21 (PI0616429)

4819

Reivindicação pleiteia Método para a estabilização de uma forma sólida de administração farmacêutica contendo pelo menos uma cultura de microrganismos, caracterizado pelo fato de que a forma sólida de administração farmacêutica é introduzida em uma embalagem polimérica cujas paredes internas têm embutidos pelo menos um umectante conjuntamente com pelo menos um absorvente por pelo menos parte da área, em que os umectantes presentes são poliglicóis, álcoois etil vinílicos, glicerol, álcoois polivinílicos, polivinilpirro~~STX~~lidona, vinilpirrolidona, N-metil pirrolidona, polissacarídeos, sacarídeos e/ou álcoois de açúcar e o absorvente presente é uma peneira molecular ou sílica gel. D4 revela um método para estabilização de uma forma sólida de administração farmacêutica (comprimidos) contendo micro-organismos probióticos, pela redução da atividade aquosa na referida forma sólida, devendo esta ser inferior a 0,2. Os métodos utilizados para redução da atividade aquosa na forma sólida incluem o uso de dissecantes na própria forma sólida ou em recipientes que serão utilizados para armazenamento da mesma, dentre outros. Entretanto, cabe destacar que D4 não revela como forma de estabilizar a forma sólida a introdução da mesma numa embalagem com as características definidas na reivindicação 1. Conclui-se, portanto, que a característica distintiva do método ora pleiteado em relação ao revelado em D4 está no fato da forma sólida de administração farmacêutica contendo o micro-organismo probiótico ser introduzida em uma embalagem polimérica cujas paredes internas têm embutidos pelo menos um umectante conjuntamente com, pelo menos, um absorvente. Em sua petição de recurso, a Recorrente apresenta resultados experimentais comparando a matéria pleiteada com aquela revelada no documento do estado da técnica mais próximo D4 (Anexo 1). Estes resultados mostram que o método ora pleiteado, onde um absorvente está embutido na parede interna da embalagem, apresentou uma estabilização superior dos micro-organismos em comparação ao método revelado em D4, onde o absorvente está apenas contido no recipiente. Diante deste resultado, o problema técnico de fato solucionado pela invenção pode ser definido como sendo prover um método de estabilização de uma forma sólida de administração farmacêutica contendo micro-organismos que seja superior ao revelado no estado da técnica. Embora D2 e D3 revelem embalagens poliméricas cujas paredes

internas têm embutido pelo menos um umectante conjuntamente com pelo menos um absorvente por pelo menos parte da área, em que os umectantes e os absorventes são os mesmos definidos na reivindicação 1 do QR sob exame, nenhum dos dois documentos fornecem qualquer sugestão para um técnico no assunto que as referidas embalagens poliméricas levariam a uma estabilização de uma forma farmacêutica sólida contendo micro-organismos que fosse superior àquela revelada em D4. Desta forma, considera-se que os resultados ora apresentados caracterizam um efeito técnico inesperado capaz de dotar a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 8 de atividade inventiva

#

TBR936/21 (102012021975)

Reivindicação pleiteia Microparticula, de acordo com a reivindicação 1 caracterizada pelo fato do agente emulsificante poder ser selecionado do grupo Tween 80, 60 ou 20, lecitina de soja, entre outros, preferencialmente o Tween 80. A expressão [entre outro(a)s] utilizada nas reivindicações 4 e 6 é vaga e indefinida, logo não caracteriza de forma clara e precisa a matéria pleiteada. Sendo assim, estas reivindicações não estão em conformidade com o artigo 25 da LPI.

#

TBR409/21 (PI0512751)

Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia Composto da fórmula (I), caracterizado pelo fato de que Z é selecionado dentre metil, fenil, naftil, benzo[1,3]dioxolil e piridil substituídos e Q representa um carbociclo selecionado dentre naftil, indanil, fenil e bifenil, sendo que L é 1,4-fenileno, n e m são 0, X é metileno ou está ausente e Z é selecionado dentre alquila C1-C3, fenil, naftil, piridil e benzo[1,3]dioxolil; e L é 1,4-fenileno, n e m são 0, X é metileno ou está ausente, Q representa um carbociclo selecionado dentre naftil, indanil, fenil e bifenil e Z é selecionado dentre alquila C1-C3, fenil, naftil, piridil e benzo[1,3]dioxolil. Apesar das modificações efetuadas no QR, verifica-se que uma das objeções que deram causa ao indeferimento do presente pedido não foi superada. A exigência formulada para que a reivindicação 1 cumprisse ao disposto no artigo 25 da LPI era muito clara: a expressão [opcionalmente substituído] deveria ser retirada ou os substituintes em questão deveriam ser definidos. Ao retirar apenas o termo [opcionalmente] e não definir os substituintes, a reivindicação 1 continua não cumprindo com a condição de clareza, dado que não define de forma clara e precisa os substituintes em questão, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

4826

4827

4828

#

TBR419/21 (PI0101325)

Reivindicação pleiteia Motor de corrida de carro pista reta, caracterizado pelo fato de que compreende: um bloco de motor; um eixo de manivelas disposto dentro do bloco de motor; ? um mancal disposto em torno do eixo de manivelas, mancal incluindo: uma camada de forro de uma composição à base de ferro; camada intermediária tendo primeiro lado adjacente e disposto na camada de forro; e uma camada de revestimento disposta em um segundo lado da camada intermediária, a camada de revestimento tendo uma espessura de pelo menos 38 micrometros. D1 apresenta um mancal para a aplicação em motores a combustão interna que possui uma camada de forro, uma camada intermediária e uma camada de revestimento de espessura entre 3 e 50 micrometros e composição de 11% de índio em peso com o restante sendo chumbo. O depositante utiliza-se do argumento de que o valor de 51 µm definiria propriedades de resistência de fadiga e de carga ao mancal, porém uma espessura menor de 38 micrometros é reivindicada antes pela patente em recurso (R1 e R6) levando a entender que esta seria uma espessura preferencial. A dita espessura menor está contida na faixa ensinada por D1. Em relação a composição em índio na faixa de 5-7% reivindicada em R6, observa-se que esta composição específica não é mencionada em R1 e R11 (não se comenta composição da camada de revestimento em R1 e R11) e este fato reforça o entendimento de que a composição teria papel secundário em relação a espessura na solução do problema técnico proposto pela patente em recurso. Em momento algum observa-se uma explicação que direcionasse o entendimento de um técnico no assunto para um efeito novo e inventivo em relação ao estado da técnica (D1), que venha a surgir da composição proposta. Desse modo é possível concluir que com conhecimento de D1, do estado da técnica apurado, a matéria reivindicada não apresenta condições de patenteabilidade por falta de atividade inventiva.

#

TBR930/21 (PI0509652)

Reivindicação pleiteia Composição antimicrobiana, que é ativa contra esporos de bactéria, leveduras e mofos, caracterizada por consistir essencialmente, em peso, em: (a) 40-60% de 1,2-octanodiol; (b) 40-60% de um fenoxietanol; e (c) 0-10% de um co-biocida selecionado do grupo que consiste em ácido sórbico, ácido benzólico, dibromodicianobutano e 1,2-benzoisotiasolin-3-ona. e D1 descreve uma formulação cosmética compreendendo uma composição conservante que consiste em 6% de iodopropinil butil carbamato (IPBC), 31% de octanodiol e 63% de fenoxietanol. As características técnicas distintivas da composição pleiteada no presente pedido frente a revelada em D1 estaria na ausência de iodopropinil butil carbamato (IPBC) e na razão de

fenoxietanol:octanodiol empregada. É importante ressaltar que embora os resultados mostrados no Anexo A demonstrem um menor efeito fungicida frente as composições contendo IPBC de D1, os resultados trazidos pela Recorrente no documento denominado Anexo B mostram que as composições do presente pedido contendo uma proporção de 56:44 de fenoxietanol:1,4-octanodiol e ausente de IPBC, nas concentrações de 0,5% e 0,75%, realmente são capazes de inibir o crescimento de um pool de fungos (*Aspergillus brasiliensis*, *Penicillium expansum*, *Trichoderma viride* e *Candida albicans*) a partir de 7 dias, o que permite seu uso como agente preservante em formulações. Com base neste efeito técnico, concordamos com a Recorrente de que o mesmo não decorre de maneira esperado do estado da técnica, isto porque, o documento D1 em nenhum momento descreve ou sugere que composições compreendendo fenotanol:1,2-octanodiol e suprimidas de IPBC manteriam um efeito fungicida. Outro ponto que a Recorrente também tem razão seria que D1 somente revela composições compreendendo uma razão de fenoxietanol:1,2-octanodiol de 63:31, sendo em nenhum momento sugerido em tal documento que uma composição com a razão destes dois componentes reivindicadas no pedido em tela manteria uma atividade antimicrobiana e antifúngica. Destarte, este colegiado ratifica seu argumento exarado em parecer anterior e conclui que o documento D1 não fornece um direcionamento que motivaria um técnico no assunto de maneira óbvia a adotar as características distintivas da composição ora revindicada (a saber: a omissão de IPBC e alteração na razão de componentes) de modo a solucionar o problema técnico proposto com razoável expectativa de sucesso e, portanto, apresenta atividade inventiva

4834

#

4835

TBR910/21 (PI0511396)

4836

Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia: Uso de 9-cis-retinil éster compreendendo um radical de carboxilato de um ácido policarboxílico de C3 a C22, desde que o substituinte de éster não seja tartarato, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de uma composição farmacêutica e/ou medicamento para o tratamento de uma deficiência endógena 11-cis-retinal em um ser humano. Quando do pedido de exame havia sido reivindicado: O uso de um derivado de retinal sintético na preparação de um medicamento para administração a um vertebrado quo tenha uma deficiência de retinoide endógeno no olho, caracterizado pelo derivado de retinal sintético ser selecionado da Fórmula I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV ou XVI, desde que, se o derivado de retinal sintético for um 9-cis-retinil éster que consista em um substituinte de éster de ácido monocarboxílico, ele seja um 9-cis-retinil éster de C1 a C10 e se o derivado de retinal sintético for um 11-cis-retinil éster quo consista em um substituinte de éster de ácido monocarboxílico, ele seja um 11-cis-retinil éster de C1 a C10. Portanto a reivindicação 1 passa a pleitear o uso de 9-cis-retinil éster compreendendo um radical de carboxilato de um ácido policarboxílico de C2 a C22 o que não representa uma delimitação da matéria reivindicada no pedido de exame, mas sim um aumento do escopo de proteção original (no caso do quadro reivindicatório), não trazida dentro do período permitido pelo disposto no artigo 32, configurando, por conseguinte, uma clara infração aos direitos de terceiros (vide item 2.4 (2) da Resolução nº 093/2013)

4837

#

4838

TBR903/21 (112012015803)

4839

Reivindicação 2 pleiteia USO, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo polissacarídeo de soja solúvel em água ser compreendido em uma bebida que contém proteína a um nível de pelo menos 1,0% em peso. O pedido apresenta irregularidades quanto ao disposto nas instruções normativas vigentes no INPI e ao atendimento às disposições do artigo 25 da LPI, uma vez que o termo [pelo menos] , presente nas Reivindicações 2 e 4, é impreciso e não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 ? Art. 4º (III).

4840

#

4841

TBR394/21 (PI0309339)

4842

O pedido reivindica o uso do vírus *vaccinia ankara* (MVA) depositado sob o número V00083008 no ECACC para a preparação de um medicamento para o tratamento de um animal, incluindo um humano, em que o tratamento induz ou aumenta a maturação do sistema imune. A LPI não considera invenção métodos terapêuticos conforme inciso VIII do Art. 10. Método terapêutico está definido no item 1.27 da Res. 169/16 e é compreendido como qualquer método que vise à cura ou a prevenção de uma doença ou disfunção do corpo humano ou animal ou alívio de sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer ou manter suas condições normais de saúde. O item 1.29 lista formatos de reivindicações que são considerados como métodos terapêuticos e excepciona o formato conhecido como fórmula suíça: Uso de um composto de fórmula X caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença X, que não é considerado método terapêutico. O formato de reivindicação do presente pedido é justamente esse, de modo que a reivindicação não infringe o artigo 10 da LPI.

4843

#

4844

TBR415/21 (PI0712682)

4845

Reivindicação da patente principal pleiteia Método para controlar o crescimento de planta daninha em um ambiente de crescimento de cultura que compreende uma planta

transgênica transformada com a molécula de ácido nucleico como definida na reivindicação 1, ou uma semente da mesma, caracterizado pelo fato de que compreende aplicar ao ambiente de crescimento de cultura uma quantidade eficaz de herbicida dicamba para controlar o crescimento de planta daninha. Reivindicação do pedido dividido pleiteia Método para controlar crescimento de erva daninha em um ambiente de crescimento de colheita, caracterizado pelo fato de que compreende: a) aplicar uma quantidade herbicidamente eficaz de um herbicida dicamba a um ambiente de crescimento de colheita; b) plantar em um ambiente de crescimento de colheita após a aplicação do herbicida e dentro de 21 dias da aplicação do herbicida uma semente transgênica de uma planta dicotiledônea que compreende um transgene compreendendo uma sequência de ácido nucleico de SEQ ID NO:7, e sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos; e c) cultivar a semente em uma planta. A SEQ ID NO: 7 é a mesma SEQ ID NO: 2 da patente principal, restando a diferença somente nas etapas processuais. Da redação dessas etapas, verifica-se que o processo protegido é amplo, isto é, não tem limitação temporal. Não há delimitação para aplicação somente antes, durante ou depois. Em vez disso, o processo especifica: aplicar ao ambiente de crescimento de cultura uma quantidade eficaz de herbicida dicamba para controlar o crescimento de planta daninha. Assim, tem razão a primeira instância quando afirma que o presente pedido está contido no BR0712249-7 e que, portanto, se concedido seria uma proteção dupla, o que não pode ser aceito perante o Art. 6º da LPI.

4846

#

4847

TBR414/21 (122016027240)

4848

O pedido se refere a um método de controle de erva daninha em um ambiente de crescimento de colheita por meio do plantio de uma semente transgênica que compreende um gene de resistência ao herbicida dicamba. O recorrente alega que a inventividade do método ora em exame não reside apenas no transgene, mas também no tempo relativo de aplicação de herbicidas, plantio de sementes, germinação e crescimento da cultura acoplado ao uso de um cassete de expressão com um CTP ligado à sequência codificadora de DMO de modo a permitir o nível necessário de tolerância à dicamba. D1 é o documento do estado da técnica mais próximo ao se referir a uma planta transgênica modificada para resistência ao herbicida dicamba. Esse documento ensina como invenção acessória o método de controlar ervas daninhas em um campo contendo a dita planta por meio da aplicação do dito herbicida. A única diferença entre o método do estado da técnica e o método ora requerido para proteção está no transgene que tem uma inserção de um aminoácido leucina na posição 2 do transgene. Não é possível concordar com o recorrente de que a inventividade não resida no transgene. O método em tela trata de uma invenção acessória à invenção principal planta transgênica na medida em que o efeito técnico resistência a herbicida é dado justamente pelo fato do transgene ter sido inserido na planta a tê-la modificado para que adquira tal resistência. O nexo causal é, sem dúvida, entre transgene e resistência a herbicida e não relacionado a qualquer diferença nas etapas processuais. O fato de que a semente é plantada em até 21 dias após a aplicação do herbicida não é um efeito técnico que possa ser considerado surpreendente para um técnico no assunto. Ao contrário, é exatamente o que é um técnico no assunto esperaria de uma planta geneticamente modificada para expressar um gene que confere resistência ao dito herbicida. Conforme ressaltado durante o exame de primeira instância, para ser possível vislumbrar inventividade na presente invenção seria necessário um experimento comparativo entre um campo semeado com a planta transgênica do presente pedido e um campo semeado com a planta de D1 em que restasse comprovado que o campo de D1 seria inviável ou danificado se a semente for plantada em até 21 dias após a aplicação do herbicida. Só por meio desse experimento seria comprovado que o método ora pleiteado para proteção apresenta efeito técnico surpreendente para um técnico no assunto. Na ausência deste, o resultado esperado por um técnico no assunto seria o de que planta transgênica transformada com gene de resistência a herbicida resiste a herbicida. Diante do acima exposto, não é possível concordar com o recorrente de que as reivindicações ora pleiteadas para proteção são inventivas perante D1.

4849

#

4850

TBR416/21 (PI0819653)

4851

O pedido se refere a um método para a produção de tetrapirrol que emprega uma célula bacteriana mutante de *Escherichia coli* incapaz de expressar o gene *ypjD* (b2611) devido à sua variação de JD23504. O requisito de suficiência descritiva está disciplinado no item 2.2 da IN 118/2020. O exemplo que melhor se adequa ao presente caso é o exemplo 6 que retrata um método que utiliza um microrganismo mutante. Resta evidente que a reproduzibilidade do método recai na disponibilidade do microrganismo depositado, condição esta que é satisfeita por meio do depósito do microorganismo em centro depositário. Quando instado a trazer comprovação de depósito do microorganismo, o recorrente apresentou um certificado do microorganismo JD 23504 depositado no National BioResource Project. Ocorre que tal centro depositário não é reconhecido pelo Tratado de Budapeste, condição necessária para que ele seja aceito pelo INPI conforme item 2.2.1 da IN 118/2020 ou item 2.18 da Res. 124/13. A lista de instituições reconhecidas pelo Tratado de Budapeste pode ser consultada no sítio da OMPI. Assim, conclui-se não ser possível aceitar o certificado de depósito trazido

4852 aos autos do pedido. Devido à inviabilidade de reprodução do método requerido para
4853 proteção na ausência de disponibilidade do microrganismo, conclui-se que o presente
4854 pedido não atende ao requisito de suficiência descritiva previsto pelo Art. 24 da
LPI. Reitera-se, portanto, o entendimento da primeira instância de que a matéria
reivindicada no presente pedido não é reproduzível por um técnico no assunto e,
portanto, não é passível de proteção patentária com base no Art. 24 da LPI.

#

4852 TBR401/21 (122019001102)

4853 Reivindicação pleiteia Formulação farmacêutica de dose única diária, caracterizada
4854 pelo fato de que compreende um veículo farmaceuticamente aceitável em uma mistura
íntima com uma combinação compreendendo: (i) cloridrato de
(E)-4-[4-[[4-(2-cianoetenil)-2,6-dimetilfenil]-amino]-2-pirimidimil]-amino]-benzonitrila, também denominada cloridrato de E-TMC278; (ii) emtricitabina, que é um inibidor nucleotídeo de transcriptase reversa; e (iii) tenofovir ou seu pró-fármaco tenofovir disopropil fumarato, que é um inibidor nucleotídeo de transcriptase reversa, em que a dose de cloridrato de E-TMC278 na dita formulação farmacêutica de dose única diária é equivalente a 25 mg de E-TMC278. Segundo a Recorrente, o problema técnico subjacente à presente invenção é desenvolver uma terapia de dose única diária melhorada para o tratamento da infecção por HIV. Esta seria realmente uma grande melhoria para o paciente com HIV que, à época da prioridade do presente pedido, se deparava com uma quantidade de comprimidos muito alta. A redução do peso de comprimidos para apenas 1 comprimido por dia aumenta a adesão do paciente ao seu tratamento de HIV e, consequentemente, aumenta também a eficiência do seu tratamento, complementa a Recorrente. Segundo a Recorrente D7 e D8 são completamente silentes sobre E-TMC278 e, portanto, não forneceriam qualquer orientação para uma formulação farmacêutica única contendo E-TMC278 para o tratamento completo do HIV. Tais documentos nem sequer forneceriam sugestão de uma única formulação farmacêutica que possa ser útil para o tratamento completo do HIV uma vez ao dia. A Recorrente afirma ainda que não há um único exemplo em D7 e D8 de uma formulação farmacêutica única compreendendo 3 agentes anti-HIV, e muito menos uma formulação farmacêutica única para administração diária única. Esse colegiado entende que já era conhecido na época do depósito deste pedido que combinações com dois ou mais antirretrovirais formam a terapia antirretroviral altamente eficaz (HAART) (vide D7). Por mais que D7 não mencione o composto E-TMC278, D7 dispõe que os esquemas antirretrovirais devem ser simplificados, de preferência em esquemas de dose única diária, a fim de melhorar a adesão à terapia antirretroviral, impactando diretamente a eficácia da terapia. Um técnico no assunto, de posse deste documento, o qual foi publicado em uma revista de alto impacto na comunidade científica, principalmente entre aqueles que trabalham com HIV/aids (Journal of Acquired Immune Deficiency Syndromes), buscaria combinações contendo outros antirretrovirais a fim de obter uma formulação para uso diário. Além disso, D8 já previa o uso diário de outra combinação de antirretrovirais de dose única diária contendo um composto da mesma classe de E-TMC278 (efavirenz), além de um ITRNT (tenofovir) e um ITRN (emtricitabina). Destaca-se aqui, novamente que as qualidades citadas associadas à composição, defendidas pela Recorrente, são características do composto E-TMC278 que independem de sua formulação com outros antirretrovirais. Deste modo, entende-se, em consonância com a primeira instância, que a matéria ora pleiteada decorre de maneira óbvia frente ao estado da técnica

#

4855 TBR916/21 (PI0404902)

4856 Reivindicação pleiteia Método para otimizar a prescrição para tratamento da córnea
4857 com ablação a laser compreendendo as etapas de: receber dados compreendendo a descrição da frente de onda do olho de um paciente; exibir para um usuário os dados de descrição da frente de onda; receber do usuário uma correção desejada para os dados de descrição da frente de onda; calcular uma modificação nos dados de descrição da frente de onda com base na correção desejada para produzir dados de descrição de frente de onda corrigidos; e exibir para o usuário os dados de descrição da frente de onda corrigidos; caracterizado pelo fato de que os dados de descrição da frente de onda corrigidos compreendem uma correção esférica, e após a etapa de calcular, ainda compreende a etapa de: comparar a correção esférica com um limite superior predeterminado na correção esférica e, se a correção esférica excede o limite superior predeterminado, indicar para o usuário que a correção esférica não é aceitável. D2 apresenta uma função de atenuação ou eficiência previamente desconhecidas e modifica os perfis de tratamento de modo adequado para obter um resultado desejado, mas não compara a correção esférica com um limite superior predeterminado de modo que se tal correção exceder um limite superior predeterminado, há a indicação de que a correção esférica não é aceitável. Infere-se, a partir de D2, que a correção esférica já é aceitável e o que se propõe é o uso de dados de pacientes anteriores para modificar um perfil de tratamento. Não se considera óbvio para um técnico no assunto a partir dos critérios predeterminados para tratamento da ablação da córnea revelados em D2 fazer uma comparação entre a correção esférica e um limite superior predeterminado, indicando ao paciente que a correção esférica não é aceitável quando a mesma excede o limite superior predeterminado

#

4858

4859 TBR386/21 (102014002693)

4860 Pedido trata de Sistema de embarque e desembarque de passageiros com movimentação de poltrona para veículos de transporte coletivo. Ao tecer um comparativo entre as vias do pedido apresentadas nesta fase recursal e as vias apresentadas através das petições iniciais (anteriores ao pedido de exame), observa-se que foi mantida, no quadro reivindicatório, a característica de que dito sistema permite movimentar pelo menos uma poltrona do veículo para fora do veículo, já mencionada nos pareceres anteriores. Para que se movimente a poltrona para fora do veículo, presume-se que haja deslocamento do assento no sentido horizontal. Tal deslocamento não foi pleiteado no pedido conforme originalmente depositado. Sendo assim, mantém-se a opinião de que o quadro reivindicatório do presente pedido está em desacordo com o artigo 32 da LPI e, portanto, não pode ser aceito.

4861 #

4862 TBR928/21 (PI0308023)

4863 Reivindicação pleiteia Forma cristalina de composto de Fórmula I caracterizada por possuir pelo menos 80% do composto de Fórmula I na forma de Forma 3 ZD1839 solvato DMSO, em que o solvato tem um padrão de difração de raios-X tendo picos caracterizantes a 8,9, 17,8, 22,6 e 23,2 graus na escala 2 theta. O relatório descreve de forma suficiente somente o processo de preparação do composto de fórmula I na forma 1 ZD1839 polimorfo a partir da forma 3 ZD1839 solvato DMSO (exemplo 3). Não há descrição da preparação do composto de fórmula I na forma 1 ZD1839 polimorfo a partir da forma 2 ZD1839 solvato MeOH ou da forma 5 ZD1839 triidrato. Como pode ser visto na Resolução nº 208/2017, os parâmetros e condições do processo de obtenção de uma forma cristalina, como por exemplo, indicação do(s) solvente(s) e sua(s) proporção(ões), temperaturas e taxas de aquecimento e/ou resfriamento, processo de isolamento (cristalização, precipitação, filtragem, etc) devem ser definidos de modo a garantir a sua reproduzibilidade por um técnico no assunto. Assim, na ausência de descrição detalhada dos solventes (e suas proporções), temperaturas, demais parâmetros e condições de processo, um técnico no assunto não seria capaz de realizar os processos de obtenção do composto de fórmula I na forma 1 ZD1839 polimorfo a partir da forma 2 ZD1839 solvato MeOH ou da forma 5 ZD1839 triidrato, e portanto, tais processos são considerados insuficientemente descritos, contrariando o artigo 24 da LPI, e não podem ser pleiteados por falta de fundamentação (artigo 25 da LPI)

4864

4865

4866 #

4867 TBR408/21 (PI0214761)

4868 Reivindicação pleiteia Forma cristalina de sal monocitrato de 3-{(3R, 4-R)4-metil-3-[metil-(7H-pirrolo[2,3-d]pirimidin-4-il)-amino]-piperidin-1-il}-3-oxo-propionitrila, caracterizada pelo fato de que compreende um padrão de difração de raios X de pó usando uma fonte de radiação de Cu que apresenta características de pico expressas em graus dois-theta a aproximadamente 5,7, 16,1, 20,2 e 20,5. Na época do depósito do presente pedido de patente era de conhecimento por um técnico no assunto que uma única reflexão num padrão de raios X em pó (PXRD) podia ser utilizada para identificar suficientemente uma forma polimórfica, bem como para quantificar a presença de uma única forma polimórfica dentro de uma mistura e formas polimórficas, como visto nos documentos DOC.1, DOC. 2 e DOC. 3. Portanto, a recorrente entende que a reivindicação 1 se encontra suficientemente descrita, pois caracteriza 4 pontos de reflexão. Segundo a Resolução nº 208 de 27/12/2017, que institui as Diretrizes de Exame de Patente de Pedidos na Área de Química (item 4,1): ...a técnica de DRX de cristal único é suficiente para a perfeita caracterização da estrutura cristalina do sólido. Não sendo fornecidos os dados de DRX de cristal único, deve-se utilizar a técnica de DRX pelo método do pó com indexação, associada a outros métodos de identificação físico-química de sólidos, desde que o conjunto de técnicas seja suficiente para a inequívoca identificação da forma cristalina. Portanto, de acordo com as diretrizes adotadas por este INPI, a técnica de DRX do pó deve estar associada com outra(s) técnica(s) para descrever suficientemente uma forma cristalina, e não há previsão nas diretrizes para caracterização do cristal apenas por uma reflexão dentro de um difratograma de raios X. Porém, observa-se que o relatório descritivo do PI0214761-0 caracteriza a forma cristalina do sal monocitrato de 3-{(3R, 4R)4-metil-3-[metil-(7H-pirrolo[2,3-d]pirimidin-4-il)-aminol-piperidin-1-il}-3-oxo-propionitrila não somente pelo DRX de pó, mas também apresenta um termograma de calorimetria de varredura diferencial (DSC) e os dados referentes ao RMN 1H do composto cristalino. Além disso, são apresentados os dados indexados de mais de 20 picos do DRX do cristal. Ainda, vale ressaltar, que são descritas 3 formas diferentes de preparação do sal pleiteado, com detalhamento dos parâmetros de obtenção da forma cristalina, incluindo solventes utilizados, taxas de aquecimento e resfriamento, dentre outros. Assim, este colegiado entende que o relatório descritivo do pedido descreve de forma suficiente tanto a forma cristalina do monocitrato de 3-{(3R, 4R)4-metil-3-[metil-(7H-pirrolo[2,3-d]pirimidin-4-il)-aminol-piperidin-1-il}-3-oxo-propionitrila, como a forma amorfa pleiteadas, concordando com a recorrente que o pedido atende ao artigo 24 da LPI.

4869 #

4870

TBR411/21 (PI0519043)

4871

Reivindicação pleiteia Um método para criar uma nova conexão via rádio em um dispositivo de comunicação com pelo menos uma conexão via rádio existente, compreendendo: determinar se a conexão via rádio existente e a nova conexão via rádio interferem uma à outra; e criar a nova conexão via rádio com parâmetros que minimizem a interferência entre a conexão via rádio existente e a nova conexão via rádio, se a conexão via rádio existente e a nova conexão via rádio interferirem uma à outra, sendo o método caracterizado por os parâmetros da nova conexão via rádio utilizada para minimizar a interferência compreender um domínio de espaço quando a nova conexão via rádio e a conexão via rádio existente forem configuradas para utilizar a mesma banda de frequência e os mesmos intervalos de tempo, ou pelo menos um dos parâmetros dentre modulação, intercalação, codificação, e potência de transmissão. D1 trata de método e aparelho para permitir uso compartilhado entre transceiver 802.11 (WLAN) e transceiver BlueTooth (BT) (que utilizam a mesma banda de frequência ISM), reduzindo interferência, pela integração dos dois protocolos de comunicação em um único circuito integrado, em que WLAN utiliza a técnica de modulação DSSS e BT utiliza FHSS, de tal forma que a codificação dos dados em DSSS é conhecido apenas pelo protocolo 802.11 e o FHSS utiliza saltos de canal para canal em sequencia pseudo-aleatória pré-determinada, conhecida apenas pelos BT. Em D1 encontra-se descrito que o protocolo BT e o protocolo 802.11 utilizam a mesma banda de frequência ISM, encontra-se descrito que esses dois protocolos podem causar interferência entre si, conforme pleiteado no presente pedido pelas características técnicas ... utilizar a mesma banda de frequência e os mesmos intervalos de tempo Ainda, D1 refere-se ao mesmo problema técnico apontado no presente pedido, qual seja, reduzir interferência entre protocolos BT e 802.11, que utilizam a mesma banda de frequência. Em D1 encontra-se descrito que os dois transceptores BT e 802.11 podem ser integrados em um único equipamento eletrônico, em que o protocolo BT utiliza FHSS e o protocolo 802.11 utiliza DSSS, desta forma ambos os protocolos podem transmitir sinais, na mesma banda de frequência, sem interferir um com o outro, de modo similar ao descrito no Relatório Descritivo do presente pedido em que ambos os protocolos operam simultaneamente, e é proposto um ... método para criar uma nova conexão de rádio com uma conexão existente inclui determinar se conexão ... existente e a nova conexão ... interferem entre si ..., e, em que ... criar uma nova conexão ... com os parâmetros que minimizam a interferência. do Relatório Descritivo do presente pedido, e nas Reivindicações Independentes 1 e 11, encontra-se meramente descrito que ... outros parâmetros das conexões poderiam ser ajustados ... tais parâmetros incluem modulação, codificação, intercalação, potência de transmissão, e taxa de dados ..., no entanto, sem apresentar características técnicas que permitam a um técnico no assunto diferenciar o modo particular alegado no Relatório Descritivo do presente pedido, portanto, os parâmetros das conexões podem ser os mesmos já utilizados vastamente na literatura do estado da técnica, plenamente acessível a um técnico no assunto, p.ex., os parâmetros descritos no documento D1, em que modulação, codificação, temporização são utilizados para reduzir a interferência. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico pleiteado no presente pedido, qual seja, reduzir interferência entre canais quando utilizando protocolos diferentes na mesma banda de frequência.

4872

#

4873

TBR391/21 (102013015560)

4874

Reivindicação pleiteia EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO DE NANOPARTÍCULAS DE VAPOR caracterizado por ser basicamente composto por uma interface(1) mostrando informações de funcionamento ligada a uma unidade de processamento(2) para controle de aquecimento, pressão, regulação de eletroválvulas e indicadores para a interface(1); um reservatório de água(3) provido de controle de nível; uma unidade filtrante(4) com controle de vazão para a caldeira(5), esta com controle de pressão do vapor para garantir aquecimento para evaporação acima de 100°C, podendo chegar até 110°C que, combinado com a alta pressão (entre 1,10 e 1,20ATM), permite a obtenção de vapor com gotículas de dimensões nano métricas(7) da ordem de 0,26nm, próprias para serem conduzidas por uma mangueira até o manípulo(6), onde são submetidas a um segundo estágio de aquecimento para maior eficiência do processo. D1 descreve equipamento para produção de nanopartículas de vapor compreendendo uma interface mostrando informações de funcionamento ligada a uma unidade de processamento (ver unidade de controle principal (MCU)) para controle de aquecimento, pressão, etc; um reservatório de água(1) provido de controle de nível; uma unidade filtrante (2,3) com controle de vazão para a caldeira (8), esta com controle de pressão do vapor para garantir aquecimento para evaporação acima de 100°C que, combinado com a alta pressão, permite a obtenção de vapor com gotículas de dimensões nanométricas (conforme relatório descritivo de D1), próprias para serem conduzidas por uma mangueira até o manípulo, onde são submetidas a um segundo estágio de aquecimento (no aquecedor instalado na escova) para maior eficiência do processo. Assim, entende-se que o documento D1 torna evidente para um técnico no assunto alcançar um equipamento para produção de nanopartículas de vapor, tal como pleiteado, de modo que a reivindicação 1 é considerada desprovida de atividade inventiva.

4875

4876

4877

#

TBR909/21 (112012002571)

Reivindicação pleiteia Método de produção de titânio, caracterizado pelo fato de que compreende: provisão de um óxido de titânio na forma de um minério ou concentrado de minério compreendendo pelo menos 90% em peso de óxido de titânio, o minério ou concentrado de minério apresentando um nível de impurezas de pelo menos 1,0% em peso, incluindo pelo menos 0,1% em peso de óxido de cálcio e/ou pelo menos 0,1% em peso de óxido de ferro; reação do óxido de titânio para formar oxicarbeto de titânio; e eletrólise do oxicarbeto de titânio em um eletrólito, com o oxicarbeto de titânio configurado como um anodo; e recuperação de um metal de titânio refinado a partir de um cátodo no eletrólito, o metal de titânio refinado apresentando um nível de impurezas de menos de 0,5% em peso, em que o oxicarbeto de titânio é formado pela reação de óxido de titânio com carbeto de titânio, e em que o carbeto de titânio é reagido com dióxido de titânio de acordo com a estequiometria fornecida por: $4\text{TiC} + 2\text{TiO}_2 = 3\text{Ti}_2\text{CO} + \text{CO(g)}$. O efeito técnico da presente invenção está relacionado com o refino do titânio a partir do concentrado de rutilo que possui 96,5% de TiO_2 , conforme tabela 1, que reage com o carbono para formar TiCxO_y . A lógica da ordem de deposição seria a redução dos elementos cálcio, ferro, magnésio e cromo primeiro para depois ocorrer a redução do titânio, conforme tabela 3. Entretanto, como não está sendo tratado óxidos puros, mas material impuro, isso pode provocar variações que influenciam a deposição do titânio de forma prioritária, por exemplo, devido a formação de solução sólida. O que aconteceu no presente pedido foi que predominantemente o oxicarbeto de titânio foi reduzido. Logo, os potenciais de deposição foram influenciados pelas atividades ou a concentração dos íons no sal. Assim, a partir do minério, de acordo com a tabela 1, obteve-se um oxicarbeto de titânio, sendo configurado como ânodo, e tendo depositado no cátodo o titânio com um teor de impureza muito baixo, conforme tabela 5. Não seria óbvio para um técnico no assunto prever esses acontecimentos, o que demonstra a atividade inventiva do método reivindicado, de acordo com os itens 5.5 e 5.58 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. Na análise da anterioridade Journal of Alloys and Compounds, 439 (2007), citada durante o exame em primeira instância, verificamos que trata-se de um experimento sem a utilização de minério ou concentrado de titânio. Desse modo, os elementos de partida do presente pedido e da referida anterioridade são muito diferentes e não seria óbvio para um técnico no assunto modificar o método da anterioridade para obter os resultados do método descrito no presente pedido.

4878

#

TBR937/21 (112012018450)

4879

4880

Reivindicação pleiteia Fluxo modificado para soldagem de alumínio compreendendo fluoraluminato de potássio ou um precursor do mesmo e um sal de Li, caracterizado pelo fato de que o fluxo modificado consiste em: um fluxo básico consistindo em K_2AlF_5 , em que o teor total de K_2AlF_5 é igual ou superior a 95% em peso; misturas de KAlF_4 e K_2AlF_5 compreendendo 10 a 40% em peso de K_2AlF_5 , sendo o remanescente para 100% em peso essencialmente de KAlF_4 ; misturas consistindo em K_2AlF_5 , fluoraluminato de césio e opcionalmente KAlF_4 , em que o teor de Cs é calculado como teor em CsF , entre 2 e 74 moles; seus hidratos; ou misturas dos mesmos; ou um precursor do mesmo o qual forma K_2AlF_5 durante a soldagem selecionado do grupo consistindo em fluorzincatos de potássio e K_2SiF_6 , e em que o sal de Li é Li_3AlF_6 e está presente em uma quantidade que corresponde a 80 % a 120 % da quantidade que é estequiométricamente necessária para converter todo K_2AlF_5 em K_2LiAlF_6 durante a soldagem; e opcionalmente, um metal de soldagem, um precursor de metal de soldagem selecionado do grupo consistindo em silício, germânio e cobre; e cujo o fluxo modificado contém K_3AlF_6 em uma quantidade de 0% em peso a igual ou menos que 1% em peso, calculado com base em peso seco. Na análise das anterioridades citadas durante o exame em primeira instância, verificamos que: - o documento US5862976 não mencionou o composto Li_3AlF_6 que é essencial para alcançar o efeito técnico proposto no presente pedido; - o documento US4475960 apresenta faixa de composição de 2 a 7% em peso de LiF , na forma KAlF_4 , K_3AlF_6 , K_2LiAlF_6 , LiAlF_6 . Portanto, essa faixa encontra-se completamente fora da faixa reivindicada na petição de recurso; os documentos D1 e D2 não descrevem K_2AlF_5 e a adição de Li_3AlF_6 que são essenciais no presente pedido. Na comparação das reivindicações independentes da petição de recurso com as anterioridades verificamos que não foi citado: (i) o efeito técnico do presente pedido que está relacionado com a melhora das propriedades anticorrosivas das peças de alumínio soldadas em contato com a água devido ao novo fluxo aplicado; (ii) a adição de sais de lítio em quantidades específicas para os fluxos de soldagem de alumínio possibilita a formação do K_2LiAlF_6 ao invés do K_3AlF_6 , que é mais solúvel em contato com água estacionária. Esse contato ocorre, por exemplo, quando as peças soldadas são armazenadas ao ar livre; (iii) a quantidade estequiométrica no fluxo é especificada para converter todo o K_2AlF_5 para K_2LiAlF_6 durante a soldagem. A atividade inventiva do presente pedido não decorreu de uma mera seleção arbitrária a partir das anterioridades citadas, pois o efeito técnico inesperado alcançado não decorre dos elementos/subgrupos/subfaixas do estado da técnica, de acordo com os itens 5.5, 5.6, 5.31 e 5.32 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI

4881

#

4882 TBR413/21 (122017013713)

4883 Reivindicação 5 pleiteia Método para tratar plantas, caracterizado pelo fato de que compreende realizar o processo como definido na reivindicação 3 ou 4 e depois aplicar a proteína recombinante na planta. Ocorre que o referido quadro VÁLIDO não contempla tal matéria da reivindicação 5 ora apresentada na fase recursal, contrariando o disposto no art. 32 da LPI. A Recorrente alega no Recurso que a nova reivindicação 5 possui suporte nas antigas reivindicações de utilização, uma vez que estas eram também direcionadas ao tratamento de plantas. Contudo, observa-se que as reivindicações de utilização do quadro VÁLIDO eram dirigidas a usos específicos (reivindicação 12: prevenção, controle ou luta contra fungos e Oomicetee como promotor do crescimento de plantas e fertilizante; reivindicação 14: bioestimulante ou como promotor do crescimento e desenvolvimento de plantas; reivindicação 15: na preparação de concentrados proteicos para nutrição humana ou animal com elevado valor nutritivo). Desta forma, considera-se que a referida reivindicação 5 amplia o escopo de proteção do quadro válido, pois reivindica um método de tratamento de plantas em geral, o que vai além dos usos específicos previstos no quadro VÁLIDO (item 3.3, caso 03 e item 3.4 da Resol. 93/2013).

4884 #

4885 TBR417/21 (PI0712164)

4886 Reivindicação pleiteia Uso da bactéria atenuada de *L. Intracellularis*, caracterizado pelo fato de ser para preparação de um medicamento para a vacinação de um animal entre o 1º e o 9º dia de idade, que apresenta anticorpos anti-*L. Intracellularis* por dose oral. A Recorrente alega na manifestação que definiu precisamente a doença a ser tratada pela vacina e que uma reivindica uma nova autorização de comercialização é necessária, pois a vacina é destinada a um grupo de indivíduos com idade entre 1 e 9 dias e com perfil sorológico específico, estando assim em perfeita harmonia com o art. 25 da LPI. Contudo, não é absolutamente possível concordar com a Recorrente que o novo quadro reivindicatório define clara e precisamente a doença a ser prevenida/tratada. Não há menção alguma à qualquer patologia associada a *L. Intracellularis*, seja na reivindicação principal 1, tampouco nas suas dependentes. Também não é adequado definir um novo uso terapêutico pelo grupo de paciente a ser tratado (9.1.4, Resol. 208/2017). Desta forma, ficam integralmente mantidas as objeções com fulcro no art. 25 da LPI, devido à falta de clareza e precisão das reivindicações.

4887 #

4888 TBR495/21 (102017006860)

4889 A requerente reproduz trechos de catálogo datado de JANEIRO/2006 no entanto, não há qualquer comprovação desta data, uma vez que não foi apresentada nenhuma nota fiscal associada ao produto mostrado, de modo que tal catálogo não está caracterizado como pertencente ao estado da técnica, segundo a Resolução nº169/2016 item 3.23

4890 #

4891 TBR533/21 (MU8401251)

4892 Pedido trata de berço ou leito com isolamento de contaminação ambiental por meio de um fluxo de ar passa através de um filtro HEPA (12) com o ar que chega ao paciente sendo dirigido através de um dispositivo físico específico direcionador que controla e dirige o fluxo de ar (13), e controlador da velocidade do fluxo de ar, a fim de criar um fluxo unidirecional e horizontal laminar, sem turbulência sobre o comprimento da cama ao longo de todo seu comprimento. D2 mostra mostra conjunto de suprimento de ar limpo portátil aprimorado em ambiente cirúrgico dotado de conjunto da cabeça do filtro superior recebe o ar pré-filtrado do fole 60 através, com efeito, de uma entrada lateral do mesmo, que direciona o fluxo do ar pré-filtrado em um caminho que é paralelo ao plano no qual o filtro final HEPA 68 está localizado. D2 não mostra um fluxo com fluxo em toda a extensão da cama e se for colocado em um leito o fluxo de ar estaria posicionado na vertical ou inclinado em relação ao mesmo, e não ao longo do seu comprimento, ou o leito teria que ser ajustado muito alto de forma que a parte superior do equipamento ficasse na vertical para o fluxo de ar ser horizontal, inviabilizando o seu uso em leito ou camas e berços, ou o equipamento teria que ser muito pequeno e baixo inviabilizando sua construção. O pedido possui ato inventivo em relação a D2.

4893

4894

4895 #

4896 TBR516/21 (PI1105684)

4897 O anexo 11 apresentado pela requerente da nulidade, mostra uma captura de tela referente ao endereço eletrônico <http://www.toppseos.org/?SCREEN=2>, onde é explicitado o ano de 2010 e disponibilizado, em pdf, o documento A2. Desse modo, resta claro que o documento A2 foi disponibilizado ao público antes da data de depósito do pedido da patente.

4898 #

4899 TBR573/21 (122017022761)

4900 Pedido trata de composição pulverizável e processo de fabricação de produtos de aerossol. A recorrente argumentou que não seria correto assumir que um técnico no assunto seria capaz, com base em seu conhecimento, de prever com qualquer expectativa

razoável de sucesso que um comportamento azeotrópico da composição descrita por D2 poderia ser extrapolado para uma composição consistindo em HFC-1234ye com outros compostos específicos, conforme descrito pela reivindicação 1 do pedido em tela. embora o documento D2 inclua no seu escopo o composto HFC-1234ye, revele que as composições da invenção podem ser azeotrópicas e que os compostos do tipo HFC-1234estão em uma quantidade proporcional de 5% a 99% na composição, devido a redução do escopo de proteção da composição, que passa de uma faixa muito ampla para uma concentração específica de 24,0% em peso de HFC-1234ye e 76,0% em peso de HFC-236ea, que possui pressão de vapor de 23,1 KPa sob temperatura de -25°C, ou de 42,5% em peso de HFC-1234ye e 57,5% em peso de HFC-245fa, que possui pressão de vapor de 157 KPa sob temperatura de 25°C, um técnico no assunto partindo de D2 não chegaria a composição pleiteada sem um esforço inventivo, uma vez que demandaria as escolhas dos compostos, das concentrações e que essas concentrações resultassem em uma composição azeotrópica. Nesse ponto, cabe ressaltar que D2 apesar de afirmar que suas composições podem ser azeotrópicas, ele afirma também que elas podem resultar em composições quase azeotrópicas ou não azeotrópicas e um técnico no assunto não teria um norte, a partir de D2, para preparar uma concentração específica (24,0% em peso de HFC-1234ye e 76,0% em peso de HFC-236ea ou 42,5% em peso de HFC-1234ye e 57,5% em peso de HFC-245fa) dentro de um intervalo tão amplo de concentração (5% a 99% em peso de HFC-1234) e inferir que essa composição seria azeotrópica. Assim sendo, a matéria pleiteada é dotada de atividade inventiva.

4901

#

4902

TBR560/21 (PI0708756)

4903

Reivindicação 12 pleiteia Método para a fabricação de lâminas de vidro laqueadas tratáveis termicamente, como definidas em qualquer uma das reivindicações 1 a 11, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas, na ordem dada: prover uma lâmina de vidro; aplicar uma primeira camada que compreende esmalte sobre a superfície da lâmina de vidro; curar a primeira camada usando radiação de IV de modo que o esmalte seja secado e adira ao vidro, mas ainda não esteja nem fundido nem sinterizado; aplicar uma segunda camada que compreende uma resina; e curar a segunda camada usando radiação de IV; em que a segunda camada compreende adicionalmente cargas de esmalte. Com relação a reivindicação 12 de método, a recorrente alegou que essa reivindicação seria inventiva frente a D3, uma vez que forneceria camadas, enquanto que em D3 seriam fornecidas manchas e não camadas no substrato. Esta CGREC contudo entende que o método pleiteado na reivindicação 12 não é dotado de atividade inventiva frente ao documento D3, porque embora esse documento mencione que o esmalte seja aplicado sobre o vidro para dar uma aparência manchada, ele também menciona que uma vez aplicadas as duas cores, a superfície do painel é coberta com uma camada opaca contínua de esmalte, secada por raios infravermelhos, seguido por alta temperatura para vitrificação do esmalte (resumo), de modo que não se pode concordar com a alegação de que em D3 não seriam fornecidas camadas no substrato.

4904

#

4905

TBR526/21 (PI0610015)

4906

Com relação às objeções referentes ao Artigo 25 da LPI, as modificações efetuadas no quadro reivindicatório não foram suficientes para superá-las, porque a atual reivindicação 13 continua sem fundamentação no relatório descriptivo, pois define um percentual de 0,01% a 0,5% em peso de um agente de transferência em vez de 0,1% a 0,5, conforme definido no relatório descriptivo.

4907

#

4908

TBR466/21 (PI0908699)

4909

Reivindicação apresentada na fase recursal pleiteia Método para modificar a mordida curta de produtos de panificação caracterizado pelo fato de usar pelo menos uma protease termoestável intermediária ou serina protease termoestável no referido produto de panificação; em que a protease é uma serina protease alcalina termoestável de *Thermus aquaticus*, em que a referida protease de *Thermus aquaticus* custem uma temperatura de atividade ideal entre 70 e 80 °C, em que os produtos de panificação são produtos crocantes, tais como baguetes e brioches; em que a protease de *Thermus aquaticus* é adicionada à farinha em 1300 a 10400 unidades de protease de *Thermus aquaticus* /100 kg de farinha; e em que a relação entre a atividade da protease à temperatura ótima e a atividade da protease a 25°C é maior que 10. Em sua nova redação, o trecho [pelo menos uma protease termoestável intermediária] amplia as possibilidades para qualquer protease, em vez de restringir à serina protease empregada no Exemplo 11 na preparação de produtos crocantes. Apesar de a nova Reivindicação independente 1 na sequência definir características específicas da protease em questão, o trecho [pelo menos uma protease termoestável intermediária] além de ampliar a matéria reivindicada, resulta em falta de clareza da reivindicação. A reivindicação não atende portanto a Resolução 93/2013. O trecho [protease termoestável intermediária] abrange diferentes classes de proteases e não somente serina protease conforme empregada no Exemplo 11 do Relatório Descriptivo na preparação de produtos crocantes de modo que a reivindicação não atende ao artigo 25 da LPI

4910

#

4911

TBR515/21 (202016016789)

4912 Como documento D3 do estado da técnica a requerente apresentou vídeo reproduzido pelo YouTube, denominado Progás Fornos Rotativos Tubulares Industriais, publicado em 04/05/2011, que encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=qj6K0Pwg94Y>. Face ao entendimento de que as características técnicas essenciais da patente em questão já estavam contidas em D3 a patente é destituída de ato inventivo.

4913 #

4914 TBR529/21 (PI0205307)

4915 As patentes PI0205307 e PI0205247 são de mesma titularidade e mesma data de prioridade internacional (não se trata de pedidos divididos). Cabe ressaltar que havendo matéria igual entre diferentes patentes, vale a mais antiga, sendo nesse caso ambas de mesma data e nenhuma prevalecendo sobre a outra.

4916 #

4917 TBR545/21 (PI0502143)

4918 Reivindicação de patente de invenção para SISTEMA MODULAR PARA OBTENÇÃO DE MÓVEIS", caracterizado pelo fato de ser constituído pelo módulo estrado montado a partir das ripas (1) fixadas na travessa (2), provida de furos (3), de maneira que quando montadas com o suporte composto pelas travessas (4) e colunas (5) formam um móvel com um nível de altura e um módulo de largura, sendo que as travessas (4) possuem formato paralelepipedal e são providas em ambas as suas extremidades, de meios de fixação (6) que se encaixam nos furos (7) não passantes das colunas (5), sendo que as duas colunas (5) são fixadas às travessas (2) por meio de elemento (9), que transpassa as colunas (5) através do furo passante (8). D1 se refere a um sistema modular cujas peças se encaixamumas às outras por meio de blocos vazados. D2 apresenta um móvel constituído partir do módulo estrado montado com ripas fixadas em travessa provida de furos que, quando montada com o suporte de travessas e colunas, formam um móvel com um nível de altura e um módulo de largura. Deste modo, através dos ensinamentos dos documentos D2 e D1 combinados, parece óbvio para um técnico no assunto conceber o objeto pleiteado em questão.

4919

4920

4921 #

4922 TBR497/21 (112012019737)

4923 Reivindicação pleiteia bexiga permeável a oxigênio para armazenar líquidos contendo microorganismos, a bexiga sendo caracterizada por conter duas paredes acopladas uma à outra ao longo de cada borda externa das duas paredes, em que cada uma das duas paredes inclui: (a) um primeiro filme definindo uma parede interna da bexiga, o primeiro filme incluindo um filme fino, flexível permeável a oxigênio e impermeável a líquido; e (b) um segundo filme disposto adjacente a uma superfície externa do primeiro filme e incluindo uma pluralidade de perfurações; em que o primeiro e o segundo filme só estão ligados um ao outro ao longo de cada borda externa das duas paredes; e em que uma das duas paredes compreende um bico que se estende desde a uma das duas paredes, o bico definindo uma abertura em comunicação fluida com uma cavidade interna da bexiga. A reivindicação define uma bexiga permeável ao oxigênio configurada para armazenar líquidos contendo microorganismos, logo, a bexiga é impermeável à líquidos. A bexiga compreende duas paredes, em que cada uma das paredes compreende um primeiro e um segundo filme. Assim, resta claro que o segundo filme não é impermeável à líquido, deste modo, o primeiro filme é que deve ser impermeável à líquidos e, adicionalmente, permeável ao oxigênio. D1 descreve uma embalagem que compreende um material removedor de oxigênio e que tenha por objetivo proporcionar a eliminação de oxigênio em alimentos quando esses são aquecidos em um microondas na própria embalagem que contém o alimento. É o material interno de D1 que contém orifícios e não poderia ser utilizado para armazenar líquidos contendo micro-organismos, uma vez que D1 prevê que a embalagem se rompa. Ao contrário, na matéria pleiteada, é a camada externa (e não interna) da bexiga que contém perfurações. Além disso, deseja-se na matéria pleiteada que a bexiga se mantenha intacta para acondicionar o seu conteúdo, formado por líquido e micro-organismos, diferindo dos objetivos de D1. Desta forma, a reivindicação tem atividade inventiva em relação a D1.

4924 #

4925 TBR496/21 (PI0811274)

4926 Reivindicação inicialmente pleiteava Composição, caracterizada pelo fato de compreender beta-glucano particulado-solúvel, em que o beta-glucano particulado-solúvel tem uma massa molar média ponderal (M_w) entre 56.500 Dalton e 1.180.000 Dalton, em que a composição está em uma forma líquida ou uma forma seca, que é formada a partir da secagem da forma líquida, ou em uma forma re-solubilizada, que é formada a partir da re-solubilização da forma seca em um líquido adequado para consumo humano e/ou animal tendo um pH de 5 ou mais e uma temperatura de 25°C a 60°C. Em emenda ao pedido, na fase recursal, reivindicação foi alterada para Composição, caracterizada pelo fato de compreender beta-glucano particulado-solúvel derivado de levedura capaz de ser secado em forma de pó e então ser re-solubilizado em uma solução tendo um pH de 5 ou mais e uma temperatura entre 25°C a 135°C, em que beta-glucano particulado-solúvel possui um peso molecular médio ponderal maior que

1.000.000 Da. A faixa de temperatura de solubilização de 25 a 135°C não foi inicialmente revelada no pedido, particularmente na reivindicação 7 do quadro reivindicatório apresentado na petição de depósito. Tal faixa de temperatura excede a matéria inicialmente revelada, discordando do art. 32 da LPI e do item (iv) do item 2.1 da Resol. 93/2013.

4927
4928
4929

#

TBR488/21 (PI0616120)

A reivindicação 2 refere-se a uma composição caracterizada por compreender um veículo aceitável e pelo menos um dos seguintes elementos: (i) um polipeptídeo compreendendo a sequência de aminoácidos de qualquer um de Seq ID nº 1 a 4; (ii) um vetor recombinante como definido na reivindicação 1. Considerando-se que os polipeptídeos de Seq ID nº 1 a 4 são proteínas naturais ou fragmentos das mesmas, matéria não passível de proteção de acordo como disposto no artigo 10 (IX) da LPI, a recorrente deve definir o veículo aceitável presente na composição de forma a diferenciar a composição pleiteada de mera diluição de produto natural (ver item 4.2.1.1.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Resolução/INPI nº 144/2015). Ressalta-se que a informação quanto ao veículo devebasear-se na matéria conforme revelada no relatório descritivo, para atendimento à condição de fundamentação disposta no artigo 25 da LPI.

4930
4931
4932

#

TBR489/21 (PI0815392)

O presente pedido foi indeferido por definir uma sequência de ácidos nucleicos por ser [uma sequência que codifica um polipeptídeo como definido na Seq ID nº 3], o que acarreta falta de clareza e precisão à matéria pretendida, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. O presente pedido refere-se a um método para produzir uma planta transgênica com redução do teor de nitrito que compreende a introdução, na planta, de um gene exógeno que codifica uma enzima nitrito redutase de *Arabidopsis thaliana*, definido pela Seq ID nº 2. De acordo com os resultados apresentados na Figura 14 (b) e na Tabela 7, plantas transformadas com essa sequência apresentaram redução significativa no teor de nitrito em diferentes concentrações de nitrato, apresentando uma redução maior do que a observada em plantas selvagens, principalmente em concentrações de 5 e 10 mM de nitrato. Com a retirada da expressão [ou uma sequência que codifica um polipeptídeo como definido em Seq ID nº 3] da reivindicação 5, foi superada a objeção referente à falta de clareza e precisão da matéria pleiteada, e o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida.

4933
4934
4935

#

TBR476/21 (122019004240)

O presente pedido dividido pleiteia proteção para método in vitro para detectar a presença de uma proteína PSCA tendo uma sequência selecionada entre Seq ID nº 6540 e 6549 a 6554 que compreende o uso de anticorpos anti tais proteínas. Ocorre que, conforme anteriormente explicitado nos pareceres emitidos durante o exame em primeira instância administrativa, tais anticorpos não encontram-se revelados no pedido, o que impede a realização do método por um técnico no assunto sem experimentação indevida. Assim sendo, tal matéria encontra-se em desacordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI à luz do disposto no item 6.4.6 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa/PR nº 118/2020. Em relação ao método pleiteado, que compreende, como etapa essencial, colocarem contato a amostra com um antícorpo ou fragmento do mesmo que se liga especificamente à proteína PSCA, mantém-se as objeções relativas ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI, uma vez que tais anticorpos não encontram-se descritos no pedido, nem pelas sequências das regiões variáveis nem pelo hibridoma produtor. Não foram identificadas, no pedido, as sequências nucleotídicas codificantes das proteínas Seq ID nº 6549, 6550, 6551, 6552, 6553 e 6554 que pudessem, eventualmente, servir como base para um teste in vitro de detecção de DNA com base em hibridização, como deferido no pedido original para Seq ID nº 6537. Cabe ressaltar que tais sequências não poderiam ser adicionadas posteriormente, por ser considerado inclusão de matéria, em desacordo com o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto no item 6.1 (parágrafo 071, página 28) das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa/PR nº 118/2020

4936
4937
4938

#

TBR562/21 (PI0710592)

Reivindicação pleiteia Processo para a produção de dióxido de cloro, caracterizado por compreender as etapas de continuamente: alimentar, em um reator (1), um ácido, clorato de metal alcalino e um agente redutor; reagir o clorato de metal alcalino com ácido e o agente redutor para formar uma corrente-produto (2) compreendendo dióxido de cloro, água e sal de metal alcalino do ácido; e levar a corrente-produto (2), que inclui qualquer líquido ou gás, do reator (1) para um edutor (3) e misturar a mesma com uma corrente-motivo gasosa (4) alimentada para o edutor (3) e pelo que formando uma corrente-produto diluída (5). D1 divide a corrente do produto em um gás ou um líquido, ao passo que o presente pedido pode incluir qualquer líquido ou gás. Neste ponto, elucidamos que no processo da referida anterioridade há duas correntes que saem do reator, uma com o dióxido de cloro já formado e outra com o subproduto de sal

de ácido forte pois o foco do processo é a reutilização do sal cristalino. Todavia, considerando um dos problemas aos quais o presente pedido se propõem a resolver é a produção de dióxido de cloro de alta concentração, a divisão em 2 correntes sempre permite algumas perdas, o que não ocorre no processo sob análise. Além disso, o processo do estado da técnica envolve como operação unitária a elutriação que consiste em pulverizar substâncias e misturá-las à água com o objetivo de separar as mais pesadas das mais leves. Já o processo em lide abarca um edutor com o objetivo de misturar dois fluidos e transportar. Resta claro que essas duas operações unitárias são dispares e apresentam efeitos completamente diferentes. Um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos de D1, não seria impelido a usar apenas uma saída de produto compreendendo, tanto gases, como líquidos e substituir a eluição por edutor, por não objetivos diferentes. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

4939

#

4940

TBR473/21 (PI0701347)

4941

Reivindicação pleiteia Composição à base de neem para revestimento de fertilizante nitrogenado, caracterizada pelo fato de que compreende: extrato de neem, e óleo de neem, sendo que o extrato de neem está entre 2 a 10 por cento em peso contendo de 5 a 10 por cento em peso de triterpenos, e o óleo de nem está entre 10 a 60 por cento em peso em combinação com 10 a 25 por cento em peso de aglutinante, e de 25 a 50 por cento em peso de solvente orgânico, e sendo que o dito fertilizante nitrogenado é revestido com a dita composição a uma espessura de revestimento de 0,5 a 1% p/p do fertilizante. D1 está relacionado a um adubo de uréia revestido com resíduo de destilação de ácido graxo de neem e/ou óleo de karanj na razão de 50:1 a 200:1 e esse resíduo de destilação de ácidos graxos de neem é um concentrado obtido por destilação de óleo de neem. A recorrente apresentou um anexo com tabelas contendo exemplos comparativos para suportar seu pedido. As tabelas demonstram inequivocamente que o aumento da concentração de triterpenos na composição resulta em diminuição da concentração de NO₂, NO₂+NO₃ e volatilização do NH₄. Primeiramente, insta salientar que a referência já divulgava que era conhecido que uma concentração de 20 a 30% de óleo de Neem seria eficaz para o objetivo, mas isto seria economicamente inviável. Contudo, evidencia que quanto maior a concentração de triterpenos, maior a proteção. Em segundo lugar, é comum para pessoas versadas na técnica experimentar diferentes concentrações e principalmente aumentar a concentração de compostos até chegar a uma concentração ótima ou uma boa relação custo-benefício. Nessa mesma linha, o mesmo pode ser dito em relação à espessura da camada de revestimento, faz parte do trabalho de um técnico um aumento experienciar diferentes parâmetros simples até chegar em um ponto ótimo, chega por motivos econômicos ou técnicos. Como foi dito no parecer denegatório, a espessura da camada de D1 varia entre 1 a 2% de material de neem, valor próximo ao reivindicado, com um ponto em comum. Os exemplos comparativos não demonstram que a faixa de espessura ora pleiteada apresentaria um efeito superior ao objeto do estado da técnica. Não obstante, seria óbvio para um técnico no assunto variar a espessura da camada obtendo as condições ótimas analisando parâmetros técnicos e econômicos. Por fim, cumpre informar que, em matérias de seleção do estado da técnica, deve ser comprovado que esta seleção produz um efeito técnico inesperado por meio de exemplos comparativos, o que não foi feito, como apontado acima. O pedido não possui atividade inventiva.

4942

#

4943

TBR471/21 (PI0715813)

4944

Reivindicação pleiteia Processo para fabricar uma dispersão compreendendo fosfato de alumínio amorfo, caracterizado pelo fato de que compreende a combinação de ácido fosfórico com hidróxido de alumínio para formar uma solução de fosfato de alumínio tendo um pH menor do que 6, e a adição de aluminato de sódio ao fosfato de alumínio para formar uma dispersão de partículas de fosfato de alumínio amorfo em solução, o aluminato de sódio tendo um pH maior do que 10. D1 não se refere a um composto amorfo, mas, a um composto de Na₃Al₃H₁₅(PO₄)_{92.5}H₂O cristalino. O processo para preparar envolve a reação de aluminato de sódio, Um composto de alumínio trivalente, como alumina hidratada, e ácido ortofosfórico. Desta forma, como a ordem das etapas não é a mesma, considerando que, no processo sub examen, primeiramente ocorre a formação de fosfato de alumínio ácido com pH entre 3 e 6 para posterior adição de aluminato de sódio e o produto final apresenta estrutura cristalina diferente, o que provoca um comportamento do ponto de vista cinético e termodinâmico, Como se trata de um processo para formação de uma estrutura amorfada, o processo de formação do composto não é previsível tendo o conhecimento do processo para estrutura cristalina, por se tratarem de compostos diferentes. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

4945

#

4946

TBR465/21 (112018011165)

4947

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO AGROQUÍMICA que compreende piribencarbe (A) e um tensoativo (B) caracterizada por ser constituída de (B1) um sal de ácido sulfônico de lignina que tem pureza de 85% em massa ou mais, em que o teor de açúcares de redução é menor do que 5% em massa e o teor de ácidos sulfônicos de açúcar é menor do que 6% em massa e (B2) um condensado de formalina de sal de ácido sulfônico de monoalquilarila e/ou um sal de ácido policarboxílico que têm peso molecular médio de

massa de 5.000 a 50.000. D1 descreve composições sinérgicas compreendidas de piribencarbe, onde o lignosulfato de sódio está presente como dispersante, ao passo que o documento D2 descreve combinações fungicidas à base de piribencarbe, onde, no Exemplo 2, há descrição de um pó molhável compreendendo piribencarbe, etofemproxi, laurilsulfato de sódio, ligninosulfato de cálcio, óxido de silício e terras diatomáceas. Por conseguinte, apesar de a Recorrente ter apresentado dados demonstrando uma menor agregação quando da utilização de lignosulfonatos desaçucarados e alta pureza, tendo em vista o estado da técnica ora relacionado (D1 ou D2 com D4 e D5 em combinação), um técnico no assunto, com expertise na área de obtenção de defensivos agrícolas, tem alta expectativa de obter melhores resultados de dispersibilidade na utilização de derivados de lignina de alta pureza. Sendo assim, uma vez que não foram apresentados resultados demonstrando de modo inequívoco um efeito novo ou inesperado inerente à matéria pretendida, entende-se que a composição agroquímica à base de piribencarbe (A), onde se incluem os demais componentes surfactantes (B1) e (B2) pretendida, mas apenas como adjuvantes, decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

4948 #

4949 TBR467/21 (112013004769)

4950 Reivindicação pleiteia Mistura herbicida sinérgica, caracterizada pelo fato de que comprehende: (a) penoxsulam, e (b) bentazon-sódio, sendo que a razão em peso de bentazon-sódio para penoxsulam 333:1, 166:1, 133:1, 73:1, 67:1, 53:1 ou 48:1. A partir da leitura dos itens 5.20 e 5.21 das Diretrizes de Exame, fica evidenciado que a motivação para aplicar as ditas características distintivas da invenção ao estado da técnica mais próximo não precisa estar explícita nas referências citadas para que tais referências sejam consideradas impeditivas. O que precisa estar claro é o conhecimento do técnico no assunto na área à época do depósito dos pedidos de patente em análise e sua habilidade em chegar à matéria reclamada a partir do estado da técnica referenciado (D1 e D2). Ainda que em D1 não tenham sido demonstrados exemplos evidenciando o sinergismo entre penoxsulam e bentazon na técnica referenciada, como discutido no primeiro parecer técnico de primeira instância, tanto no resumo, quanto em sua descrição, em D1 é especificamente revelado que a combinação penoxsulan (a) ebentazon (b) resulta em efeito sinérgico. Some-se a isto o fato de que, ao longo deste documento D1 são descritos exemplos de composições compreendidas especificamente destes dois únicos componentes ativos, sendo, portanto, conhecidas as propriedades herbicidas desta específica combinação agroquímica. Diante da descrição de D1, resta claro que composições à base de penoxsulan ebentazon já haviam sido reveladas como sinérgicas no combate a ervas daninhas, à época do depósito do presente pedido, com suas propriedades há muito estabelecidas (D1), bem como uma composição herbicida compreendida de penoxsulan sozinho é conhecida da técnica (D2), sendo prevista a sua combinação combentazon (D2), na técnica relacionada. Por mais que as propriedades sinérgicas de uma composição herbicida compreendida de uma mistura de penoxsulan e bentazon não tenham sido mensuradas em D1, por meio de comparação com composições compreendidas destes componentes sozinhos, a determinação das proporções sinérgicas de dois constituintes ativos agroquímicos é trivial para um técnico no assunto. Ressalta-se que estes dois pesticidas, qual sejam, penoxsulan e bentazon, se tratam decompostos conhecidos da técnica para o fim que se destinam. Em sendo assim, tendo em vista a descrição dos documentos da técnica D1 e D2, um técnico no assunto experimentado na área e com expertise na obtenção de composições herbicidas sinérgicas, teria MOTIVAÇÕES MAIS QUE SUFICIENTES para obtenção desta combinação JÁ DESCRITA em D1 (entre penoxsulan e bentazon), com a finalidade de evidenciar o sinergismo em determinadas proporções, com real expectativa de sucesso e relativa facilidade. Em suma, entende-se que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

4951 #

4952 TBR544/21 (112013000062)

4953 Reivindicação pleiteia combinação sinérgica de compostos ativos, caracterizada por compreender: (1) penflufen de fórmula N-[2-(1,3-dimetilbutil)fenil]-5-fluoro-1,3-dimetil-1H-pirazol-4-carboxamida (I) e (2) Rynaxypyrr de fórmula 3-bromo-N-[4-cloro-2-metil-6-(metilcarbamoíl)fenil]-1-(3-cloropiridina-2-il)-1H-pirazo 1-5-carboxamida: (II) em que penflufen e Rynaxypyrr estão em uma razão em peso de 1:1 a 50:1.

4954

4955

4956 Analisando o arrazoado da Recorrente, concorda-se com suas argumentações considerando que o sinergismo é um fenômeno imprevisível, somado ao fato de que a associação dos compostos ativos penflufen e rynaxypyrr é nova frente aos documentos D1, D2 e D3. Tendo em vista o item (iii) do parágrafo 7.21 das diretrizes do Bloco 2, normatizando que as composições que envolvam componentes com efeito sinérgico podem ser caracterizadas apenas qualitativamente desde de que o efeito sinérgico possa ser observado em quaisquer proporções dos produtos envolvidos, tal normativa não pode ser interpretada como sendo necessária a restrição da matéria passível de proteção, àquelas onde

efetivamente o sinergismo foi demonstrado, pois um técnico no assunto depreende que em várias faixas desta específica composição, podem ocorrer proporções aditivas, antagônicas e/ou sinérgicas, sem necessidade da Recorrente demonstrar todas as possíveis proporções sinérgicas (Colby, 1967). Ou seja, neste caso, onde a composição é nova e o sinergismo não foi previsto na técnica relacionada, pode ser admitida, na reivindicação principal 1, a proteção de uma faixa mais ampla de proporções ou ainda a supressão da especificação das faixas pleiteadas desde de que haja inserção, na reivindicação principal 1, de especificações do tipo: em proporções sinérgicas. Observe-se que a reivindicação principal 1 se refere à Combinação sinérgica decompostos ativos. Dessa forma, entende-se a proporção reivindicada de 1:1 e 50:1 pode ser aceita na atual reivindicação 1, conforme quadro reivindicatório preferencial, apresentado em resposta à exigência técnica, durante o exame de mérito em primeira instância, atendendo ao disposto nos Arts. 8º, 13 e 25 da LPI.

4957

#

4958

TBR537/21 (PI0807687)

4959

Quanto aos novos dois novos documentos D23 e D24, ausentes da relação dos documentos originalmente referenciados pela mesma, na sua instauração do Pedido de Nulidade Administrativa (PAN), ressalta-se à Requerente que novos documentos e/ou novas alegações não podem ser consideradas após seis meses contados da concessão da patente, conforme determinado no Art. 51 da LPI. Por conseguinte, estes novos documentos D23 e D24, bem como a discussão referente aos mesmos, feita pela Requerente em sua manifestação, foram desconsiderados na presente análise técnica.

4960

#

4961

TBR481/21 (PI0509888)

4962

São divulgados compostos comprimidos de maneira conformacional que copiam a estrutura secundária de regiões de direção inversa de peptídeos e proteínas biologicamente ativos. Tais estruturas miméticas de direção inversa têm utilidade sobre uma ampla faixa de campos, incluindo o uso como agentes diagnósticos e terapêuticos.

Reivindicação pleiteia Composto CARACTERIZADO pelo fato de que tem a seguinte fórmula geral (VII)

4963

4964

4965

Ra é um grupo fenila; um grupo fenila substituído tendo um ou mais substituintes, em que o um ou mais substituintes são independentemente selecionados a partir de um ou mais dentre grupos amino, amidino, guanidino, hidrazino, C1-4 alquilamino, C1-4 dialquilamino, halogênio, perflúor C1-4 alquila, C1-4 alquila, C1-3 alcóxi, nitro, carbóxi, ciano, sulfurila, e hidroxila; um grupo benzila; um grupo benzila substituído com um ou mais substituintes, em que o um ou mais substituintes são independentemente selecionados a partir de um ou mais dentre grupos amino, amidino, guanidino, hidrazino, C1-4 alquilamino, C1-4 dialquilamino, halogênio, perflúor C1-4 alquila, C1-3 alcóxi, nitro, carbóxi, ciano, sulfurila e hidroxila; ou um grupo arila bicíclico tendo 8 a 11 membros no anel, o qual pode ter 1 a 3 heteroátomos selecionados a partir de nitrogênio, oxigênio ou enxofre; Rb é fenila; Rc é um grupo alila; X é ?OP(O)(OXa)(OXb); e Xa e Xb são independentemente selecionados de H ou Na. Reanalisando o documento D1, é possível verificar que o mesmo realmente não revela especificamente compostos compreendendo um grupo amino em R1-Y conjuntamente com um grupo alila na posição R7. Com base nos dados experimentais trazidos pela Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento (Doc. E), é possível observar que a inclusão do grupo alila na posição Rc nos compostos ora pleiteados aumenta a potência em inibir o crescimento de células tumorais SW480e HCT116 frente aos compostos mais próximos de D1 ausente de tal substituinte nesta posição. Diante deste efeito técnico, consideramos que o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido, frente ao estado da técnica mais próximo, deve ser reformulado para o provimento de derivados de 3,6-dioxo-hexaiidro-[1,2,4]-triazolo[4,5a]-pirazina mais potentes e com melhor solubilidade. A questão, então, que deve ser respondida na avaliação da atividade inventiva seria se um técnico no assunto, com base nos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica teria motivação para aplicar a dita característica distintiva do presente pedido, no caso a presença do grupo alila na posição Rc e o grupo fosfato -OP(O)(OXa)(OXb) no substituinte X, nos compostos revelados em D1 visando solucionar o problema técnico proposto. A partir da leitura dos documentos D1, não é possível identificar nenhum ensinamento técnico ou mesmo sugestão que direcionaria um técnico no assunto de maneira óbvia a incluir um grupo alila na posição Rc de modo a prover derivados 3,6-dioxo-hexaiidro-[1,2,4]-triazolo[4,5a]-pirazina mais potentes em inibir o crescimento de células tumorais. Por estas razões expostas acima, este colegiado retifica sua opinião exarada no parecer técnico anterior e conclui que a matéria definida nas reivindicações 1 a 15 do novo quadro reivindicatório principal apresenta atividade inventiva.

4966

#

4967

TBR469/21 (PI0406154)

4968

A característica distintiva da presente invenção está no fato de os inventores terem utilizado a ciclosporina não apenas como uma carga para a reação, mas como um fármaco que influencia o sistema líquido-cristalino interagindo com o lipídio estrutural, no

caso, amonoleína. Isto foi comprovado a partir de estudos de espectroscopia no infravermelho com a presença do ácido oleico. Quanto a esta alegação, concordamos com a Recorrente que os documentos citados como estado da técnica não revelam uma dispersão de nanopartículas com fases líquido-cristalinas caracterizado por compreender: i) as ditas nanopartículas serem constituídas por monoleína e ácido oleico e encontrarem em fases hexagonais e cúbicas, e ii) ciclosporina incorporada em tais nanopartículas. Entretanto, cabe aqui ressaltar que esta característica mencionada pela Recorrente como distintiva da presente invenção, ou seja, a presença de ciclosporina, não se encontra especificamente reivindicada no texto da nova reivindicação 1, ao contrário, tal reivindicação pleiteia de maneira genérica: DISPERSÕES DE PARTÍCULAS DE FASES LÍQUIDO CRISTALINAS COMO SISTEMA DE CARREAMENTO E LIBERAÇÃO DE AGENTES QUE APRESENTAM OU NÃO ATIVIDADE BIOLÓGICA constituídas de partículas compreendendo sistema contendo monoleína, ácido oleico e água, caracterizadas pelo fato de as fases cúbicas e hexagonais serem obtidas em equilíbrio com excesso de água entre 80-99%, a concentração final de lipídios ser entre 1% a 20%, preferencialmente de 1 a 10%, apresentar um sistema composto de partículas de tamanho inferiores a 10 micrometro, preferencialmente de dimensões nanométricas, e termodinamicamente estável, com elevada superfície de contato entre as partículas dispersas e a superfície na qual o agente ativo carreado será liberado, de forma a permitir a solubilização de agentes com diferentes polaridades e compatíveis com meios fisiológicos e promover a liberação sítio-específica destes agentes. Ocorre que, conforme descrito no parecer técnico anterior, o artigo Nakano, M. et al. revela dispersões nanoparticuladas com fases líquido-cristalinas constituídas por um sistema contendo monoleína, ácido oleico dispersas em água. De acordo como referido artigo, estas dispersões nanoparticuladas com fases líquido-cristalinas reveladas, semelhantemente as dispersões pleiteadas no presente pedido, também apresentam transições de fases cristalinas dependendo do pH, temperatura e da força iônica do meio dispersante; podem ser empregados como sistema de carreamento de fármacos; assim como apresenta uma concentração final de lipídios ser entre 1% a 20%, preferencialmente de 1 a 10%, apresentar um sistema composto de partículas de tamanho inferiores a 10 micrometro. Por este motivo, de modo como se encontra reivindicada a matéria definida no presente pedido, mantém-se a objeção emitida no parecer anterior de que as matérias definidas nas reivindicações 1 a 21 não apresentam novidade frente ao documento Nakano, M. et al. Para atender o disposto no artigo 11 e 25 da LPI, a Recorrente deverá reformular os textos das reivindicações 1 a 21 de modo a restringir seus escopos de proteção a somente a matéria reivindicada que é dotada de novidade e encontra-se fundamentada no relatório descriptivo, ou seja, a matéria deve ser restrita a uma dispersão de nanopartículas com fases líquido-cristalinas caracterizada por compreender: i) as ditas nanopartículas serem constituídas por monoleína e ácido oleico e encontrarem em fases hexagonais e/ou cúbicas, e ii) ciclosporina incorporada em tais nanopartículas.

4969

#

4970

TBR511/21 (PI0417056)

4971

Reivindicação pleiteia Uso de um inibidor de poli (ADP-ribose) polimerase (PARP), CARACTERIZADO pelo fato de que é para a fabricação de um medicamento para o tratamento de câncer de mama, de ovário, de pâncreas ou de próstata que é deficiente na via de reparo de quebra de dupla fita (DSB) de DNA dependente de recombração homóloga (HR) em um indivíduo, em que o inibidor de PARP é selecionado a partir do grupo que consiste em: benzamidas, diferentes de 3-aminobenzamida, benzimidazóis, diferentes de bezimidazol-carboxamidas, indóis, diferentes de indóis lactamós tricíclicos, e isoindolinonas. Cabe aqui ressaltar que o artigo 24 da LPI preconiza que a suficiência descriptiva está relacionada às informações técnicas que devem estar presentes no relatório descriptivo de modo a permitir a reprodução da matéria pleiteada por um técnico no assunto. Esta suficiência descriptiva, ao contrário da falta de informações técnicas para julgar a atividade inventiva, devem obrigatoriamente estar presentes no relatório descriptivo do pedido de exame, não sendo permitida a inserção de informações adicionais após esta data, uma vez que as adições de novas informações não seriam para esclarecer resultados experimentais já descritos no relatório, mas sim para acrescentar matéria que não foi inicialmente revelada e desse modo, contrariando o artigo 32 da LPI. Tendo em vista a ponderação acima, reiteramos que a avaliação da suficiência descriptiva é feita com base nas informações do relatório descriptivo quando do pedido de exame do presente pedido. No caso em tela, fica evidente que o presente pedido trata-se de um pedido de novo uso médico, ou seja, um pedido cujo desenvolvimento, em última análise, consiste em método terapêutico, mas que apesar disso entende-se que pode obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. Entende-se que no caso de pedidos de novo uso médico, a proteção da reivindicação (fórmula suíça) se dá ao conjunto do uso da substância conhecida para fabricar um medicamento para um novo uso terapêutico, sendo, portanto, a comprovação do novo uso um aspecto essencial da invenção, devendo estar descrito de forma clara e suficiente no pedido de patente tal como inicialmente revelado. Transferindo este entendimento para o caso em análise, para que a suficiência descriptiva do presente pedido seja comprovada, é fundamental a comprovação que os compostos com atividade PARP definidos na

reivindicação 1 do QR principal demonstrem eficácia no tratamento de câncer deficiente em via de reparo de quebra de dupla fita (DSB) de DNA dependente de recombinação homóloga (HR). No caso em questão, é possível observar que o relatório descritivo somente descreve um teste *in vivo* (modelo de xenoenxerto de células tumorais deficientes em Brca2 em camundongos BALB/c) para a avaliação da atividade do composto inibidor de PARP KU0058684. A pergunta que deve ser respondida é se o efeito antitumoral alcançado por este composto pode ser extrapolados para todos as outras classes de compostos inibidores de PARP. Este colegiado mantém seu argumento exarado no parecer anterior de que não é possível realizar esta extração. A razão disto estaria no fato de que outros fatores além da sua farmacodinâmica podem afetar a eficácia de um composto no tratamento de uma determinada patologia, como por exemplo, fatores farmacocinéticos. Mais especificamente, é possível que um composto tenha uma atividade de PARP, no entanto, apresente problema na absorção, distribuição e biotransformação que impedem que o mesmo alcance concentrações eficazes no local de ação. Sendo assim, consideramos que, no caso do pedido em tela, para comprovação da eficácia no tratamento do tratamento de câncer deficiente em via de reparo de quebra de dupla fita (DSB) de DNA dependente de recombinação homóloga (HR) é necessário a apresentação detestes *in vivo* para cada classe de composto pleiteado. Por este motivo, concluímos que o relatório descritivo não se encontra suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução por um técnico no assunto, ferindo o disposto no artigo 24 da LPI.

4972

#

4973

TBR480/21 (PI0515040)

4974

Reivindicação pleiteia composição farmacêutica caracterizada por compreender: 0,5 a 5,0% (p/p) de testosterona; 40,0 a 75,0% (p/p) de pelo menos um álcool C2-C6; 0,1 a 5,0% (p/p) de pelo menos um agente gelificante; 0,1 a 5,0% (p/p) de propileno glicol; 0,05 a 5,0% (p/p) de miristato de isopropila; opcionalmente, água. De acordo com os dados experimentais descritos na Tabela 6 do relatório descritivo do presente pedido e trazidos pela Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento, é possível verificar que a combinação de miristato de isopropila e propilenoglicol como intensificadores de permeação aumenta o poder de permeação cutânea de testosterona. A partir dos outros dados também apresentados na Tabela 6 mencionada acima, é possível observar que a Recorrente tem razão em sua afirmação de que apenas aumentar a quantidade de intensificadores de penetração cutânea não necessariamente aumenta significativamente o valor de quantidade liberada de testosterona em 24 horas. Corrobora com isto, os resultados obtidos com as composições 22 e 26, os quais demonstram que um aumento na quantidade de propilenoglicol de 1% para 2% tem um efeito muito pequeno na permeação da testosterona na pele. Logo, concordamos com a Recorrente de que quando se trata do uso de combinações intensificadores de penetração em composições de testosterona em gel os resultados alcançados não podem ser deduzido de uma maneira direta e previsível. Sendo assim, consideramos que os resultados alcançados pela invenção reivindicada no presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados no estado da técnica.

4975

#

4976

TBR550/21 (122016029094)

4977

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA ANTI-INFLAMATÓRIA, caracterizada pelo fato de que compreende alfa-humuleno como único princípio ativo, em que a composição é uma pomada compreendendo uma concentração maior que 0,025 e menor que 0,05% em peso, em relação ao peso total da pomada, de alfa-humuleno e adjuvantes e excipientes farmaceuticamente adequados. D1 revela processo de isolamento de alfa-humuleno de óleo essencial da planta *Cordia curassavica*, assim como revela que tal ativo pode ser empregado no desenvolvimento de um medicamento fitoterápico com ação anti-inflamatória tópica como, por exemplo, pomadas. A característica distintiva da matéria reivindicada no pedido em tela frente a D1 estaria no fato de que em nenhum momento descrito nesta anterioridade revela uma pomada na qual a quantidade de alfa-humuleno encontra-se numa concentração maior que 0,025% e menor que 0,05% em peso. De acordo com os resultados ilustrados na Figura 6 do relatório descritivo, é possível observar que a aplicação tópica da pomada compreendendo as características distintivas do presente pedido, ou seja, com uma concentração de alfa-humuleno maior que 0,025% e menor que 0,05% em peso também foi capaz de promover um efeito anti-inflamatório através da redução do edema na orelha de camundongos causado por ácido araquidônico. Com base neste efeito técnico, pode se dizer que, diante o estado da técnica mais próximo, o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido seria o provimento de uma pomada alternativa que também apresenta atividade anti-inflamatória. A questão que deve ser respondida na avaliação da atividade inventiva seria se já existia um direcionamento no estado da técnica que motivaria um técnico no assunto a aplicar a característica distintiva da matéria ora reivindicada de modo a solucionar o problema técnico proposto. Para este colegiado a resposta é não. A razão disto estaria no fato de que, analisando os documentos D1 e D2, pode se dizer que a Recorrente tem razão em sua afirmação que estes documentos somente orientam a formulação de formas farmacêuticas de uso tópico com uma concentração acima de 0,05% de alfa-humuleno, sendo em nenhum momento descrito ou sugerido que concentrações abaixo desta porcentagem também promoveria um efeito

anti-inflamatório. Sendo assim, consideramos que a matéria reivindicada no presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto

4978

4979

4980

TBR507/21 (PI0505966)

Reivindicação pleiteia MATERIAL PLÁSTICO COM FIBRA DE BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR caracterizado por compreender: a) entre 10,0 a 95,0% de uma matriz polimérica que inclui poliuretanos termoplásticos e/ou compostos elastoméricos; b) entre 4,0 a 85,0% de bagaço de cana-de-açúcar triturado; c) entre 1,0 a 10,0% de aditivos. D1 descreve explicitamente a utilização de fibras naturais de bagaço de cana de açúcar em suas composições, o que conduziria um técnico no assunto a empregar unicamente tais fibras na composição de material plástico descrita na reivindicação 1 do presente pedido, dispensando o uso das fibras sintéticas para reduzir os custos na produção das composições. Sendo assim, a obtenção de composições de material plástico biodegradáveis, com baixa densidade, atóxicas e de baixo custo, por meio da utilização de bagaço de cana de açúcar como carga de reforço, seria previsível a partir dos ensinamentos descritos em D1. Da mesma forma, a matriz termoplástica incluindo poliuretanos e compostos elastoméricos está explicitamente revelada em D1. Portanto, seria óbvio a um técnico no assunto substituir as fibras sintéticas descritas nas composições descritas em D1 por fibras de bagaço de cana-de-açúcar, de modo a obter uma composição de material plástico tal como descrita na reivindicação 1 do presente pedido. A utilização de fibras naturais de bagaço de cana-de-açúcar como única carga de reforço na composição de material plástico descrita na reivindicação 1 do pedido em análise não produz qualquer efeito técnico inesperado, tendo em vista os ensinamentos descritos no documento D1

4981

4982

4983

TBR474/21 (122019004903)

Reivindicação pleiteia Célula hospedeira de *Saccharomyces cerevisiae* geneticalemente modificada, caracterizada pelo fato de que produz um isoprenoide ou um composto precursor isoprenoide através da via do mevalonato, a célula hospedeira eucariótica geneticamente modificada compreendendo: (a) um ácido nucleico heterólogo, integrado no cromossomo da célula hospedeira, codificando uma 3-hidroxi-3-metilglutaril-coenzima-A truncada (HMG-CoA) redutase (HMGR) compreendendo a sequência de aminoácidos estabelecida na SEQ ID NO: 2; (b) um ácido nucleico heterólogo, integrado no cromossomo da célula hospedeira, codificando uma farnesil difosfato sintase (FPP); (c) um ácido nucleico heterólogo, integrado no cromossomo da célula hospedeira, em que o ácido nucleico heterólogo compreende um promotor repressível heterólogo, cujo promotor heterólogo substitui um promotor endógeno operacionalmente ligado a uma sequência nucleotídica endógena que codifica esqualeno sintetase, em que o promotor repressível heterólogo fornece um nível reduzido de esqualeno sintase comparado a uma célula hospedeira controle; e (d) um ácido nucleico heterólogo compreendendo uma sequência nucleotídica que codifica amorpha-4,11-dieno sintase, em que as modificações genéticas proporcionam a produção de amorpha-4,11-dieno em um nível que é pelo menos cerca de 50% superior ao nível de amorpha-4,11-dieno em uma célula controle que não compreende as modificações genéticas. A redação do presente quadro reivindicatório, no entanto, recai no mesmo óbice apontado para o pedido original, isto é, define a molécula de ácido nucleico que é inserido na célula hospedeiro pela proteína que ela codifica (pedido original) ou pela sua sequência de aminoácidos (presente pedido). A Diretriz de Biotecnologia é clara no sentido de que o que caracteriza molécula de DNA é sequência de nucleotídeos; não sendo possível caracterizar molécula de DNA por meiosa proteína que ela codifica ou pela sua sequência de aminoácidos (ver item 6.1, parágrafo 72, itens a e b). A Diretriz de Biotecnologia, em seu item 5, trata de redações adequadas a microrganismos transgênicos. A SEQ ID No. X é sempre uma sequência de nucleotídeos. Isso porque se refere a uma molécula de DNA. Até é possível caracterizar a inserção do gene pelo nome do gene, nos casos em que o gene é bem conhecido, mas não é possível caracterizar o gene pelo nome da proteína ou por sua sequência de aminoácidos. Diante de todo o acima exposto, para que a incidência no Art. 25 seja revertida, o recorrente deve trazer novo quadro reivindicatório, redigido conforme item 5 da Diretriz de Biotecnologia, em que defina com clareza o material genético com a qual a célula hospedeira foi transformada ou, alternativamente, por meio do número de depósito do microrganismo acompanhado de certificado de que o depósito ocorreu em data anterior ao depósito/prioridade.

4984

4985

4986

TBR542/21 (PI0604811)

Reivindicação pleiteia Micro-organismo do Gênero *Corynebacterium*, caracterizado por que o microorganismo é *Corynebacterium glutamicum* KFCC10881-CJP5103 com N° de Acesso KCCM-10707P. O exame anterior acatou a argumentação trazida pelo recorrente de que microrganismos mutantes são de fato invenção, no entanto, manteve-se o questionamento acerca da falta de inventividade haja visto o estado da técnica já ter antecipado a cepa KK21 que contém um gene de resistência à canamicina exógeno. Em sua manifestação, o recorrente além de diferenciar o microrganismo do presente pedido da cepa KK21 trouxe dados experimentais que demonstram que a KK21 não produz L-lisina detectável. Tais dados suportam o entendimento de que o gene da fosfotransferase de aminoglicosideos não possui relação com a produção de L-lisina. O microrganismo de

acordo como presente pedido (KFCC10881) além da resistência à canamicina possui adicionalmente melhoria da produtividade de L-lisina. Nesse sentido, é possível concordar com o recorrente de que esses resultados não poderiam ser esperados diante de D1 no qual à resistência à canamicina foi dada pela introdução do gene da fosfotransferase do aminoglicosídeo que não está relacionado com o aprimoramento da produção de L-Lisina, um efeito que ocorre no microrganismo do presente pedido. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada

#

4987
4988 TBR472/21 (PI0513837)

4989 Reivindicação pleiteia Célula hospedeira *Saccharomyces cerevisiae* geneticamente modificada, caracterizada pelo fato de que produz um precursor isoprenoide ou um composto isoprenoide através da via do mevalonato, em que a referida célula égeneticamente modificada por: (a) integração no cromossomo da célula hospedeira de um ácido nucléico heterólogo que codifica uma 3-hidroxil-3-metilglutaril coenzima-A redutase (HMGR) truncada, sem um domínio que atravessa a membrana e retendo seu domínio catalítico C-terminal, (b) integração no cromossomo da célula hospedeira de um ácido nucléico heterólogo (ERG20) que codifica uma preniltransferase, e(c) integração no cromossomo da célula hospedeira de um ácido nucléico heterólogo que codifica um promotor repressível que controla a transcrição do gene endógeno que codifica esqualeno sintase; e em que a célula hospedeira comprehende ainda uma terpeno sintase heteróloga e é capaz de produzir um isoprenoide que é derivado da ação da terpeno sintase, e em que a terpeno sintase heterólogaéamorfa-4, 11-dieno sintase. O parecer técnico anterior concluía que a matéria reivindicada apresentava atividade inventiva, mas que a redação das reivindicações não definia com clareza as modificações genéticas realizadas na referida célula hospedeira, de modo que o presente pedido não podia ser concedido por incidir no Art 25 da LPI. Não há óbice em definir o gene pelo seu nome, isto é, nome do gene; o que não é possível é definir o gene pelas características da proteína que ela codifica, isto é, sua sequência de aminoácidos ou seu nome. Aqui reside a raiz da controvérsia: na mistura entre gene e proteína, moléculas com características técnicas distintas. No pedido dividido, inclusive, o gene foi caracterizado pela sequência de aminoácidos da proteína. A conclusão é que o presente pedido reivindica uma célula hospedeira de *Saccharomyces cerevisiae* geneticamente modificada e, portanto, indubitavelmente, se enquadraria no disposto no item 5 da Diretriz de Biotecnologia. Esse item lista uma série de redações que podem ser aceitas e o recorrente é livre para escolher a que melhor lhe aprovou. Na Res. 124/13, em seu item 3.52, resta definida a regra geral de que reivindicações que definem a invenção por meio do resultado a ser atingido não devem ser permitidas. Assim, quando o recorrente define a célula pelo o que ela produz ou é capaz de produzir, ele está definindo a célula por meio do resultado que a célula atinge após modificação, o que é considerado impreciso. Esse tipo de redação é uma redação de exceção quando a invenção só puder ser definida em tais termos, o que não é o caso da presente invenção haja vista que um ácido nucleico pode perfeitamente ser definido por meio de sua sequência de nucleotídeos ou por meio do depósito do microrganismo modificado em um centro depositário.

#

4990
4991 TBR541/21 (PI0604949)

4992 O pedido se refere a um microrganismo *Corynebacterium glutamicum* KFCC10881-CJP5101 (Nº de Acesso KCCM10708P) mutante, em que o gene endógeno NCgl1835 foi inativado de modo a gerar produtividade intensificada de L-lisina. Microrganismos mutantes podem ser patenteados desde que (1) a suficiência descritiva seja satisfeita por meio do depósito do microrganismo em Centro Depositário e que (2) não haja evidência concreta de que o micro-organismo com aquela característica é verificado na natureza. Pois bem. Verifica-se que a cepa KFCC10881-CJP5101 foi depositada no Centro de Cultura Coreana de Micro-organismos (KCCM), autoridade depositária internacional sob o Tratado de Budapeste, com o Nº de Acesso KCCM-10708P em 16 de novembro de 2005, portanto, antes da data de prioridade do pedido. Verifica-se, ainda, que não há evidência concreta de que a inativação do gene endógeno NCgl1835 seja encontrada na natureza. Em consequência, retira-se a objeção referente ao Art. 10 (IX) da LPI.

#

4993
4994 TBR492/21 (PI0907466)

4995 Reivindicação pleiteia Fechamento de apertar e girar resistente à criança (10) para um recipiente, o fechamento compreendendo um corpo tendo uma saia lateral (30) e meios de travamento (40, 45) suportados em ou pela saia para travar de modo liberável o fechamento no recipiente, em que a saia lateral é flexível e a ação de apertar ocasiona sua deformação, 5 CARACTERIZADO pelo fato de que o fechamento ainda compreende um ressalto (23) intermediário que se funde na saia lateral (30), o ressalto (23) incluindo uma ou mais regiões de rigidez reduzida (50, 55) na vizinhança do meio de travamento por meio das quais se melhora a deformação da saia na região do meio de travamento quando o fechamento é apertado. Nenhum dos documentos D1-D3 quando combinados ou analisados individualmente possibilita que um técnico no assunto alcance de modo evidente um fechamento de apertar e girar resistente à

criança para um recipiente, compreendendo um corpo tendo uma saia lateral e meios de travamento suportados em ou pela saia para travar de modo liberável o fechamento no recipiente, em que a saia lateral é flexível e a ação de apertar ocasiona sua deformação, caracterizado pelo fato de que: O fechamento ainda compreende um ressalto intermediário que se funde na saia lateral, o ressalto incluindo uma ou mais regiões de rigidez reduzida na vizinhança do meio de travamento por meio das quais se melhora a deformação da saia na região do meio de travamento quando o fechamento é apertado. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

4996

4997

4998

4999

#

5000 TBR519/21 (PI0514514)

5001 O processo reivindicado na presente invenção refere-se a prover um polietileno unimodal com densidades entre 0,915 a 0,925 g/cm³. O polietileno é transportado através de uma extrusora onde a zona de alimentação e a zona de massa fundida apresentam menos de 2% em volume de oxigênio. Uma mistura de gás contendo de 0,5 a 70% de oxigênio é injetado na zona de transporte onde ocorre o contato entre o gás e a massa fundida. Ao fim da extrusão é formada uma película por sopro, onde a película formada apresenta uma turvação pelo menos 10% mais baixa que uma película comparável feita de polietileno não-talhado misturado/extrusado sob condições similares, na ausência substancial de oxigênio. D2 revela o emprego de oxigênio com o objetivo de melhorar o parâmetro de uniformidade das películas, onde o oxigênio é então provido na zona de alimentação, na zona de mistura, ou na zona de transporte de fundido, em todos os seus exemplos, o oxigênio é adicionado tanto na zona de alimentação quanto na zona de mistura. Desta forma, D2 não ensina ou sugere que existe menos que 2% em volume de oxigênio adicionado intencionalmente na zona de alimentação ou na zona de fundido. Além disso, o documento D2 também é dirigido ao talhamento de resinas bimodais. Desta maneira, um técnico no assunto não pode chegar à invenção tão somente por análise lógica, por inferência com base no estado da técnica. Portanto, pode-se dizer que a invenção não é óbvia e, desta forma, apresenta uma solução técnica inesperada apresentando, portanto, o quesito de atividade inventiva.

5002

#

5003 TBR484/21 (MU8701154)

5004 Reivindicação pleiteia AUTOMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE FRANGOS E CARREGAMENTO DE CAIXAS Caracterizado por, constituir-se de um alimentador de linha de produção que será constituído de vários equipamentos configurando um processo operacional a ser automatizado com capacidade funcional e autonomia de até 1.600 caixas por hora, dotado de sistema hidráulico(3) que realiza o nivelamento entre o caminhão e a plataforma pulmão(1), guincho de arraste de gaiolas(2) que traciona as caixas de frangos cheias que estão sobre os caminhões se transfere-as para plataforma pulmão(1), a plataforma pulmão(1) movimenta as gaiolas com frangos até o desempilhador automático de gaiolas com aves(4), aonde as gaiolas são desempilhadas e transportadas por transportadores dinâmicos de acumulação/corrente/fita(5) até o setor aonde são retirados os frangos de dentro das mesmas, as gaiolas vazias são mergulhadas em água no tanque de mergulho(6) para iniciar a pré-lavagem, são transportadas e viradas em transportador de fita com virador de gaiolas(7), finalizando a lavagem das gaiolas na Lavadora(8), as gaiolas são transportadas e desviradas em transportador de fita com virador de gaiolas(9), sendo desviadas através do transferidor de gaiolas limpas(10), movimentadas através de transportador/alimentador(11) para o empilhador automático de gaiolas limpas(12), aonde estas são empilhadas e transferidas para Plataforma Pulmão do Empilhador(13) e posteriormente podem ser carregadas nos caminhões vazios. Apesar do Recorrente sustentar que o pedido trata de um equipamento, encontra-se reivindicado um processo. Processos não são passíveis de proteção nessa natureza, visto que a LPI, em seu artigo 9º, define os modelos de utilidade como sendo objetos, ou parte deles, mas não um conjunto de objetos, processos, sistemas, etc.

5005

#

5006 TBR530/21 (202013033774)

5007 Reivindicação pleiteia SISTEMA DE MONTAGEM DE PORTAS COM PERFIS DE ALUMÍNIO, harmoniza resistência a pressão frontal (forte) com regulagem de encaixe para paredes de diferentes tipos de espessuras, com bom índice de acústica e excelente sob o ponto de vista estético, contém dobradiças (06), placa de alumínio (08), fechadura (12), caracterizado pelo encaixe dos perfis uns aos outros, sendo eles, perfil vista interna (01), perfil marco (02), perfil vista externa (03), perfil porta (05), perfil tampa (07), escova para vedação (09), cunha (14) e conexão (15). A fixação da porta reivindicada à parede se dá por meio de espuma expansiva e não com parafusos, como em D5. No entanto, essa não é uma característica pleiteada no quadro reivindicatório, não sendo definida pelo Titular como uma característica essencial do Modelo. Por outro lado, nota-se que a reivindicação 2 dessa anterioridade define explicitamente o uso de parafusos em seu sistema de montagem. A substituição de parafusos por espuma expansiva, para o uso pretendido, portanto, decorre de uma escolha entre opções conhecidas pelo técnico no assunto e não envolve inventividade. Segundo o titular, as portas em D5 devem ser obrigatoriamente montadas na obra onde serão instaladas,

porque para a montagem da porta é necessário empregar os parafusos que fixam os perfis que montam na parede onde será instalada. No entanto, o processo de montagem da porta não trata de características patenteáveis como Modelo de Utilidade e essa inferência do Titular confunde o processo de montagem da porta com o processo de sua instalação na obra. Ambas as portas em questão obviamente são instaladas em seu berço final, na obra, seja por meio de parafusos ou de espuma expansível. Já a montagem de ambas independe do local da sua instalação final. Desta forma a patente de modelo de utilidade não possui ato inventivo em relação a D5.

5008

5009

5010

#

5011 TBR567/21 (202017013753)

5012

Reivindicação pleiteia Disposição construtiva introduzida em bandeja para o acondicionamento e transporte de embalagens de frutas, que compreende uma base (1), dois lados maiores (2) e dois lados menores (3), sendo que a base (1) é dotada de uma pluralidade de orifícios circulares de ventilação (4), caracterizada pelo fato de que os lados maiores (2) são dotados de quatro aberturas (5), sendo previstos ainda dois rebaixos (6) próximos às extremidades e um rebaixo (7) na região central dispostos na borda inferior, e dois ressaltos (8) próximos às extremidades e um ressalto (9) na região central dispostos na borda superior, e adicionalmente de reforços (10) nas faces laterais internas dispostos entre as aberturas (5); os lados menores (3) são dotados de um rebaixo central (11), sendo previstos dois ressaltos (12) dispostos em cada lado da borda superior adjacentes ao rebaixo (11), e dois rebaixos (13) dispostos na borda inferior. A Requerente sustenta que o ato inventivo e a melhoria funcional da bandeja reivindicada encontram-se lastreados na introdução dos rebaixos inferiores (7), nas laterais maiores (2), que se encaixam cooperativamente aos ressaltos (9) de uma bandeja posicionada inferiormente, travando-as. Da análise das anterioridades apontadas, verifica-se que, apesar de não se identificar nelas um rebaixo tal como o (7) do pedido em lide, pode ser visto em D1 um ressalto correspondente ao ressalto (9) reivindicado. O técnico no assunto, conhecedor da função de encaixe para travamento dos ressaltos (8) aos rebaixos (6) e dos ressaltos (12) aos rebaixos (13), de maneira análoga, seria capaz de propor rebaixos (7) para encaixe aos rebaixos (9) existentes, sem a necessidade de esforço inventivo. Diante do exposto, confirma-se que as formas e disposições pleiteadas no pedido em exame decorriam de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, para um técnico no assunto, e que o pedido não evidencia melhoria funcional na bandeja pleiteada.

5013

5014

5015

5016

#

5017 TBR566/21 (MU8602698)

5018

O puxador para móveis articulado reivindicado é caracterizado pela estrutura alongada e geométrica (1) dotada de encaixes cilíndricos (4) bilaterais onde são encaixados os pinos cilíndricos (3) das ponteiras independentes (2) de forma a possibilitar sua articulação, sendo ditas ponteiras independentes (2) dotadas de orifícios (5) para fixação do puxador no móvel por parafusos e de um batente (6). D1 revela um puxador articulado que apresenta estrutura alongada e geométrica (1) dotada de encaixes cilíndricos (9) bilaterais em alavancas (2) (3) com pinos cilíndricos (8) que se encaixam nas ponteiras independentes (4) (5) de forma a possibilitar sua articulação, sendo ditas ponteiras independentes (4) (5) dotadas de rasgo (154) para parafuso (155), podendo ser fixadas à porta por meio de parafuso (c.6, 1.30) e dotada de batente (25). A alegação de diferença de uso entre o puxador revelado em D1, aplicado a portas, e o puxador reivindicado no pedido em lide, aplicado a móveis, não desqualifica essa anterioridade como válida para a verificação dos requisitos de patenteabilidade no pedido. Isto porque ambos os puxadores têm a mesma função de facilitar a abertura e fechamento de elementos móveis, diferindo apenas em sua aplicação. No entanto, confirma-se que as diferenças entre o puxador reivindicado e o puxador revelado em D1 garantem ao pedido o cumprimento do requisito da novidade. As diferenças existentes entre o puxador que revela D1 e o puxador reivindicado não são suficientes para evidenciar que esse último seja inventivo, pois o técnico no assunto, conhecendo o puxador anterior, seria capaz de propor um puxador com as características de forma e disposição reivindicadas de maneira corriqueira, a partir do que ensina o estrado da técnica. Isto porque D1 também apresenta a estrutura alongada geométrica, passível de resultar de um processo de extrusão, possibilitando se adequar a diversos tamanhos; apresenta travamento de partes por meio de encaixes cilíndricos bilaterais e apresenta nas suas duas laterais duas peças de fixação. A presença ou supressão de componentes complementares, como, por exemplo, a atuação de uma lingueta para liberação do movimento, não são capazes de demonstrar a incidência de ato inventivo no modelo em análise, já que os elementos essenciais para a obtenção da melhoria funcional almejada, a barra (1), os alojamentos (4) e as hastas (8), em suas formas e disposições fundamentais e em seu funcionamento, constam de elementos correspondentes na anterioridade aponta (D1). Diante do exposto, confirma-se que as formas e disposições reivindicadas no pedido em exame decorriam de maneira comum ou

vulgar do estado da técnica, para um técnico no assunto, e a matéria pleiteada é destituída de ato inventivo.

5019
5020
5021
5022
5023
5024

#

TBR568/21 (PI0409838)

Pedido trata de métodos e sistemas para coletar e processar dados referentes a apostas de loterias em tempo real; seus sistemas são formados por terminais de clientes que estão em comunicação operacional com um servidor central através de canais de comunicação eletrônicos. As etapas do processo compreendem: receber informações sobre o valor de uma determinada variável no tempo; computar uma fração sobre o valor dessa variável no tempo; computar um resultado definido por uma constante pré-estabelecida acrescida do montante da fração no tempo; registrar e comunicar o resultado computado. Todos os dispositivos / elementos que compõem seus sistemas já estão plenamente integrados ao conhecimento geral comum na área à época; também, as associações operacionais entre tais dispositivos / elementos são realizadas da maneira já convencionalmente estabelecida na técnica à época. Concomitantemente e não obstante a alguns de seus processos retratarem métodos comerciais/sorteio (o que tipifica a exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI), as etapas de natureza técnica neles envolvidas são de execução óbvia para qualquer pessoa versada na técnica à época uma vez que executam meras operações aritméticas e de leitura/gravação de dados. Dessa forma, apenas peculiaridades essenciais e distintivas de natureza técnica são passíveis de aferição de mérito em obediência à LPI. Qualquer outro tipo de particularidade que não possa ser consubstanciada em uma peculiaridade técnica não se presta para a aferição de mérito, Novidade e Atividade Inventiva de um pedido de Patente. Assim, no presente caso, particularidades relacionadas ao regramento do jogo e/ou de sua premiação são inócuas para a aferição do mérito técnico do pedido e não conferem distinção em relação a quaisquer documentos de anterioridade citados. Desta forma, o pedido não incide no artigo 10 da LPI mas é destituído de atividade inventiva diante do estado da técnica mencionado.

5025
5026
5027

#

TBR502/21 (PI0408597)

Pedido trata de método para representação animada de botões em menu que descreve um modo de indicação visual e/ou sonora da atuação em um botão de uma interface gráfica. Botões presentes em interfaces gráficas possuem três estados operacionais: selecionado, ativado e desativado; segundo seus estados, suas representações são alteradas através de seus formatos, conteúdos e/ou cores. Adicionalmente, sons podem ser atribuídos a cada um desses estados. D1 descreve que o estado da técnica à época já emprega botões em interfaces gráficas que mudam algum de seus atributos (ex.: cor) para informar visualmente ao usuário seu estado operacional. A alegação da Recorrente de que D1 não revela ou sugere animar a imagem representativa do estado operacional do botão com taxas de atualização cujos valores são frações da taxa de atualização dos quadros de vídeo é procedente. Também, tal peculiaridade técnica não pode ser considerada de realização óbvia para um técnico no assunto à época. Portanto, essa particularidade técnica confere Atividade Inventiva a D1.

5028
5029
5030

#

TBR512/21 (112018075091)

Reivindicação pleiteia Método para avaliação comparativa de desempenho em um sistema de centro de contato, o método caracterizado pelo fato de que compreende: circular, por pelo menos um módulo de gestão de transição comunicativamente acoplado e configurado para realizar operações de avaliação comparativa no sistema de centro de contato, entre uma primeira estratégia de pareamento de contato-agente e uma segunda estratégia de pareamento de contato-agente para parear contatos com agentes no sistema de centro de contato, em que circular compreende aplicar alternativamente a primeira estratégia de pareamento de contato-agente e a segunda estratégia de pareamento de contato-agente no sistema de centro de contato para parear contatos com agentes de acordo com a estratégia de pareamento respectiva sendo aplicada para conexão no sistema de centro de contato; determinar, por pelo menos um módulo de gestão de transição, uma tendência de utilização de agente na primeira estratégia de pareamento de contato-agente compreendendo uma diferença entre uma utilização de agente da primeira estratégia de pareamento de contato-agente e uma utilização de agente balanceada, em que a utilização de agente suprime um desempenho do sistema de centro de contato usando a segunda estratégia de pareamento de contato-agente, em que a utilização de agente da primeira estratégia de pareamento de contato-agente é uma indicação de como os agentes são utilizados quando aplicando a primeira estratégia de pareamento de contato-agente, e em que a utilização de agente balanceada é uma indicação de como os agentes são utilizados igualmente quando aplicados a uma estratégia de pareamento de contato-agente; determinar, por pelo menos um módulo de gestão de transição(140), um desempenho relativo do sistema de centro de contato usando a segunda estratégia de pareamento de contato-agente em comparação com a primeira estratégia de pareamento de contato-agente com base na tendência de

utilização de agente na primeira estratégia de pareamento de contato-agente, em que a primeira e segunda estratégias de pareamento de contato-agente são usadas para determinar o desempenho relativo do sistema de centro de contato por estabelecer, no comutador do sistema de centro de contato, um canal de comunicação entre um contato e um agente baseado pelo menos em parte sobre a respectiva estratégia de pareamento; gerar, por o pelo menos um módulo de gestão de transição, uma representação do desempenho relativo do sistema de centro de contato usando a segunda estratégia de pareamento de contato-agente em comparação com a primeira estratégia de pareamento de contato-agente, em que a representação indica que o desempenho do sistema de centro de contato é otimizado usando uma dentre a primeira ou a segunda estratégia de pareamento de contato-agente em vez da outra dentre a primeira ou a segunda estratégia de pareamento de contato-agente. Na reivindicação independente de processo 1, as etapas ali pleiteadas prosseguem configurando ações genéricas e inespecíficas que são destituídas de procedimentos de caráter técnico singulares, isto é, essenciais e distintivos. Portanto, a proteção patentária almejada na nova reivindicação independente de processo 1 e por suas dependentes 2 a 13 mantém-se embasada em etapas de natureza não técnica, no caso, comerciais, as quais não são elegíveis de proteção através da LPI vide inciso III de seu Artigo 10. Ainda a respeito da nova redação da reivindicação independente de processos informamos a Recorrente que é absolutamente irrelevante a identificação do dito módulo de gestão de transição como o elemento/dispositivo que executa as etapas do processo. A razão para isso é simples: reivindicações de processo protegem etapas de um processo e não os elementos/dispositivos que as implementam; logo tais elementos/dispositivos não se configuram como essenciais e distintivos na aferição de mérito técnico das etapas de uma reivindicação de processo. Como conclusão, mantemos a decisão de que a nova reivindicação independente de processo 1 e suas dependentes 2 a 13 tipificam a exclusão à patenteabilidade definida no inciso III do Artigo 10 da LPI.

5031

#

5032

TBR580/21 (PI0907315)

5033

Reivindicação 1 pleiteia COMPOSIÇÃO, caracterizada pelo fato de compreender pelo menos duas diferentes micropartículas poliméricas expansíveis reticuladas selecionadas a partir do grupo consistindo micropartículas poliméricas anfotéricas, aniônicas reticuladas, contendo betaina ou um par de íons e tendo diâmetros de tamanho médio de partícula com volume não expandido de 0,05 a 5.000 micra e teores de agente de reticulação de 100 a 200.000 ppm de reticuladores lábeis e de 0 a 300 ppm de reticuladores não lábeis. Reivindicação 5 pleiteia COMPOSIÇÃO, de acordo com a reivindicação 4, caracterizada pelo fato de o monômero não iônico ser acrilamida ou, opcionalmente, ácido 2-acrilamido-2-metil-1-propanosulfônico. A análise do pedido em sede de recurso evidencia que são procedentes os argumentos do recorrente de que a definição das micropartículas na nova reivindicação 1 por serem selecionadas de micropartículas anfotéricas, aniônicas reticuladas, contendo betaina ou um par de íons é satisfatória para definir com mais clareza e precisão a matéria objeto da proteção, e que o conteúdo da reivindicação dependente 5 é uma opção preferível da invenção e não uma característica essencial. Isto porque as características essenciais da invenção estão na composição conter pelo menos duas diferentes micropartículas poliméricas expansíveis reticuladas, e pelo fato das ditas partículas terem um diâmetro de tamanho médio com volume não expandido na faixa de 0,05 a 5.000 micrometro, mais amplo do que aquele das partículas do documento mais próximo da técnica o que permite a varredura de formação subterrânea de permeabilidade mais baixa e o bloqueio de zonas de permeabilidade mais alta, aperfeiçoando a recuperação de fluidos de hidrocarboneto. Assim, uma vez que uma das características essenciais é a diferenciação da estrutura química das partículas não há sentido em restringir a definição das partículas àquela da reivindicação dependente 5, conforme alegado pelo recorrente.

5034

#

5035

TBR504/21 (MU9000051)

5036

Reivindicação pleiteia Disposição construtiva aplicada em dosador de adubo caracterizada pelo fato de compreender um tubo cilíndrico de grande área para descanso do adubo, fertilizante ou similar (2), contendo referido cilindro uma rosca helicoidal do tipo sem fim para distribuição, sendo que essa rosca contém uma proteção central (4) para evitar refluxo de material pela rosca e grande comprimento (5) para uma dosagem com maior precisão, sendo que dito cilindro apresenta ainda uma tampa frontal rosqueável (3) disposta em uma das extremidades e contendo o sistema de transbordo fronto lateral (6), sendo que na outra ponta fica o sistema de transmissão com dois rolamentos (8), adequadamente protegidos por uma tampa para engrenagens (7) e contando ainda com sistema de proteção com anel de náilon (1), disposto junto ao sistema de transmissão. Depreende-se do quadro reivindicatório da patente concedida que as características técnicas tubo cilíndrico (2) e rosca (5) estão sendo definidas respectivamente pelos termos imprecisos [grande área] e [grande comprimento]. As ditas características, compreendidas no objeto da patente em lide, foram concedidas devido estes ditos elementos não serem revelados pelos ensinamentos contidos em documentos do estado da técnica. No entanto, corroborando com a argumentado pelo requerente da nulidade, a imprecisão dos referidos termos compromete a comparação do

objeto concedido com objetos contidos no estado da técnica, pois a imprecisão do que existe no objeto não permite comparação com objetos relativos ao mesmo campo técnico que o objeto do pedido. Assim, os termos [grande área] e [grande comprimento] contrariam o disposto no inciso III do artigo 13 da Instrução Normativa nº 30/2013. Logo, o disposto no artigo 25 da LPI.

#

TBR505/21 (MU9102337)

Reivindicação pleiteia disposição introduzida em cortador de grama auto propulsor em que uma lâmina de corte (7) rotativa é acoplada ao eixo (6) de torque e giro, que se projeta a partir do motor (5), em perpendicular para baixo, caracterizado pelo referido eixo (6) possuir uma polia (8) na qual é acoplada uma correia (9), que por sua vez é conectada à polia (10) da caixa de transmissão (11), do qual se projetam transversalmente os eixos dianteiros (12), que ostentam as rodas dianteiras (3); mas exatamente o sistema de tração é constituído pela caixa de transmissão (11), que recebe o movimento de giro do motor (5) e os transmite para os dois eixos dianteiros (12); cada eixo ostenta um mancal auto compensador (13), no qual é posicionado, o dispositivo de ajuste de altura (14), entremeada em arruelas (16) e arruelas de trava (15), fixada por uma porca (23). Os documentos D1 a D4, descritos pelo requerente da nulidade, revelam o mesmo objeto quanto a forma e disposição com as mesmas características técnicas como as concedidas para o objeto descrito no quadro reivindicatório da patente em lide. Assim, a partir do conhecimento de qualquer um dos documentos D1 a D4 um técnico no assunto seria motivado a propor o mesmo objeto concedido na patente em lide. Deste modo, depreende-se que os documentos D1 a D4 revelam todos os elementos técnicos da patente anulada, que por sua vez não possui novidade ou ato inventivo.

5040

5041

5042

5043

#

TBR483/21 (PI0601439)

Reivindicação pleiteia sistema de plugues (6) e tomadas (11) multipolares com capacidade para curto-círcuito automático entre pólos (7, 12) ao se iniciar a desconexão entre plugue (6) e tomada (11), sem que ocorra abertura temporária do circuito para aplicação em circuitos secundários de transformadores de corrente, sendo a identificação mecânica via haste indicadora (16) associada ao movimento imposto pela mola (8) na ação de curto-círcuito de segurança; o indicador visual (16) está mecanicamente fixado ao contato móvel (9), de forma a permanecer oculto no interior do plugue (6) quando o secundário (3B) do TC (3) está curto-circuitado e aparecer no exterior do plugue (6) quando o secundário (3B) do TC (3) não está curto-circuitado, além de alertar o usuário quando os contatos de curto-círcuito estão abertos; referido indicador visual (16) mecanicamente fixado ao contato móvel (9), caracterizado por um sistema de trava (15) agindo sobre o identificador visual (16), capaz de manter o contato de curto-círcuito móvel (9) afastado do contato fixo (10), mesmo que o plugue (6) e a tomada (11) não estejam conectados. D1 revela um dispositivo para curto-circuitar o circuito secundário de um transformador quando uma tomada de fazer contato (20) é removida de tal circuito. O dispositivo de curto-círcito consiste de um soquete (2) que tem uma abertura (3) onde um corpo (4) de curto-circuitar está arranjado. Na parte central (5) do corpo (4) há uma mola (6), que está em contato com a superfície de fundo (7) [do soquete 2], na abertura (3), e que pressiona o corpo (4) para a esquerda. Os plugues (21) da tomada (20) penetram nas jaquetas de contato (9), as quais estão conectadas ao secundário do transformador. Enquanto que o pino (22) da tomada (20) coopera com o pino guia (14) do corpo (4), e pressiona o corpo (4) para a direita. E, quando movido para a direita, o corpo (4) é comprimido levemente, e suas extremidades livres são deslizadas ao longo da borda (15) da abertura de modo que o curto-círcito é interrompido. Com o exposto acima, podemos observar que de fato a parte inventiva da matéria do pedido, com relação à matéria de D1, é a que se refere ao sistema de trava (15) o que confere atividade inventiva a reivindicação.

5046

5047

5048

#

TBR468/21 (PI0520183)

Reivindicação pleiteia Método para assegurar um processamento de chamada para um usuário inteligente caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: julgar, por um primeiro Ponto de Comutação de Serviço (SSP), se o tráfego entre o primeiro SSP e um Ponto de Controle de Serviço (SCP) é anormal; se o tráfego for normal, executar uma conexão de chamada inteligente, em que a conexão de chamada inteligente é um procedimento de conexão de chamada que ocorre para um usuário inteligente seguindo as instruções emitidas pelo SCP; se o tráfego for anormal, desligar, através do primeiro SSP, os gatilhos inteligentes localizados no primeiro SSP e relativos à chamada, e executar uma conexão de chamada comum, em que a conexão de chamada comum é um procedimento de conexão de chamada que ocorre sem as instruções do SCP; em que a

chamada está associada a uma pluralidade de SSPs, e o primeiro SSP não é um último SSP associado à chamada; e o método ainda compreende: notificar, pelo primeiro SSP, os SSPs associados subsequentes de que a chamada deve ser tratada como uma chamada comum; desligar, por cada um dos SSPs associados subsequentes, os gatilhos inteligentes localizados em cada um dos próprios SSPs associados subsequentes e relativos à chamada, e executar uma conexão de chamada comum. D1 trata de método para estabelecer conexão entre um usuário chamador A e um usuário chamado B, por meio de um comutador EX1, que se conecta a um SCP e executa o primeiro procedimento de roteamento e envia mensagem ao EX1, e esse EX1 realiza o monitoramento para falhas. Quando o EX1 detecta a ocorrência de falha, acessa uma segunda unidade de controle PROZ2, que executa um procedimento de roteamento alternativo. Em D1 é escrito que a rede de acesso de assinante LN12 pode incluir duas ou mais unidade de controle central SCP que são conectadas a subgrupos de pontos de comutação de serviço SSP da rede de acesso LN12. Ainda, em D1 encontra-se descrito que existe interconexão entre as Exchanges EX1 para EX3 e a SCP, de acordo com a arquitetura de rede inteligente IN, em que as Exchanges EX1 e EX3 seguem as regras das SSPs. Em D1 encontra-se descrito o procedimento de re-roteamento em que outras SSPs, envolvidas na chamada, são notificadas pelo primeiro SSPs da rede LN12, para atuar como essa primeira SSP. Estas características encontradas em D1 se assemelham, em função, ao apresentado no Quadro Reivindicatório do presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva.

5052

#

5053

TBR463/21 (PI0520861)

5054

Pedido trata de Método para selecionar uma rota por um nó entre um nó origem e um nó destino em uma rede mesh sem fio e método para selecionar uma rota por um nó para unir um grupo de multidifusão em uma rede mesh sem fio. Da comparação do pedido original com seu pedido dividido (presente pedido), constata-se que o pedido original refere-se a método e o pedido dividido refere-se a método e equipamento (ponto de acesso), em que o método do pedido original realiza o tratamento do caso em que o nó receptor é um nó que não transfere a mensagem E não é o destino, descartando a mensagem após um processamento, enquanto o método do pedido dividido realiza o tratamento do caso em que o nó receptor transfere a mensagem e descarta a mensagem quando a métrica atualizada for maior que a métrica gravada anteriormente. Ambos os métodos conectados pelo mesmo conceito inventivo, de acordo com o item 3.98 e 3.99 a Res.INPI/PR 124/13, portanto, não se verifica a ocorrência de duplicidade entre os pedidos.

5055

#

5056

TBR564/21 (PI0519702)

5057

Reivindicação pleiteia Método para alocar uma pluralidade de usuários em um canal de controle em uma rede de comunicação sem fio que emprega um esquema de saltos em frequência, o método caracterizado pelo fato de que compreende: atribuir um primeiro número de símbolos de modulação a uma região de salto para um canal de controle; e alocar um segundo número de usuários ao primeiro número de símbolos de modulação habilitar o segundo número de usuários para transmitir dados de controle em cada símbolo de modulação atribuído à região de salto do canal de controle para fornecer interferência uniforme para outros setores sobre a região de salto. D1 descreve cadeia transmitida que compreende um gerador de padrão de saltos que causa à primeira banda de frequência saltar ao redor em frequência dentro de um sub-grupo da banda OFDM compartilhada alocada para transmissão em modo de taxa baixa e onde o gerador de padrão de saltos salta com uma unidade de salto igual ao tamanho dos blocos STC, de forma similar ao apresentado no presente pedido, em que emprega um esquema de saltos em frequência. D1 descreve uma segunda cadeia de transmissão compreende um padrão de salto gerado que define as localizações de transmissão de tempo-frequência dos sub-blocos STC atribuídos de forma que eles saltem em frequência dentro de um sub-grupo de OFDM compartilhado alocado para o tráfego de modo rajada, de modo similar ao apresentado no presente pedido, em que habilitar o segundo número de usuários para transmitir dados de controle em cada símbolo de modulação atribuído à região de salto do canal de controle. Em D1 encontra-se descrito que para cada fonte de sinal, ao menos uma função de espalhamento ortogonal distinta adaptada para gerar uma sequência de espalhamento para cada símbolo da fonte de sinal, multiplicando o símbolo pela respectiva função de espalhamento ortogonal respectiva, e que um combinador é utilizado para adicionar, juntos no tempo, as sequências de espalhamento para gerar uma sequência composta para ser transmitida usando a primeira banda de frequência. Estes sinais multiplicados por sequências de espalhamento têm a função de promover uma distribuição uniforme na banda de frequência, de modo similar ao apresentado no presente pedido, em que para fornecer interferência uniforme para outros setores sobre a região de salto. Especificamente referente ao canal de controle, em D1 estas técnicas podem ser aplicadas ao canal de controle, de forma que o receptor do canal de controle possa receber comandos (dados de controle). Portanto, não nos foi possível identificar características técnicas que permitam diferenciar similaridade, para um técnico no assunto, entre o objeto pleiteado no presente pedido de características técnicas apresentadas no documento do estado da técnica D1.

5058

#

5059

TBR581/21 (PI1015252)

5060

Na comparação de D1 com o quadro reivindicatório verificamos que: o método descrito no presente pedido consiste o lingote de laminação é fundido sendo homogeneizado a uma temperatura de 450 a 610°C, o lingote sendo laminado a quente a uma espessura de 2 a 9 mm, e a tira laminada a quente é laminada a frio com ou sem recozimento intermediário a uma espessura final de 0,15 mm a 0,5 mm. Portanto, não existem as etapas descritas na anterioridade de: (i) imersão do lingote por 10 h a 580°C antes da laminação a quente; (ii) a necessidade obrigatória do recozimento por 4 horas a 360°C depois da primeira laminação a frio, na espessura de 2 mm; e (iii) o recozimento de refino por 30 segundos a 300°C; a liga descrita no presente pedido consiste dos elementos Fe, Mg, Si, Mn, Cu e Al sendo necessário controlar para os menores níveis os elementos Ti, Zn e Cr, além de impurezas inevitáveis em no máximo 0,15% com impurezas individuais de no máximo 0,05%. Portanto, as seguintes diferenças são observadas na composição citada na referida anterioridade: (i) necessidade dos elementos V e/ou Ni na composição da liga; e (ii) não foi especificado que os elementos Ti, Zn e Cr devem ser controlados para valores específicos máximos ou evitados. A solução proposta no presente pedido está na manutenção da rugosidade de modo a evitar defeitos denominados listras sobre as tiras de alumínio sendo obtida por meio da composição e do método reivindicados. Desse modo, foi possível obter suportes de placa de impressão, que além de uma capacidade de aumento de rugosidade extraordinária, combinam uma resistência térmica excelente com uma resistência à fadiga por flexão elevada transversalmente à direção de laminação. A necessidade do controle dos elementos Ti, Zn e Cr é importante para evitar negativamente o aumento da rugosidade e provocar efeitos de listras sobre as tiras de alumínio. Ademais, foram retirados os elementos Ni e V da composição da liga, que não foi sugerido ou antecipado na referida anterioridade. Logo, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos de D1 para reproduzir o presente pedido por meio da retirada dos elementos Ni e/ou V da composição da liga, bem como retirar as etapas de imersão e dos recozimentos obrigatórios do processo. Portanto, em D1 não existe motivação técnica para as alterações propostas no presente pedido. Desse modo, existe o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

5061

#

5062

TBR579/21 (PI1015254)

5063

O método descrito no presente pedido consiste o lingote de laminação é fundido sendo homogeneizado a uma temperatura de 450 a 610°C, o lingote sendo laminado a quente a uma espessura de 2 a 9 mm, e a tira laminada a quente é laminada a frio com ou sem recozimento intermediário a uma espessura final de 0,15 mm a 0,5 mm. O presente pedido de patente indica como efeito técnico fornecer uma liga de alumínio e uma tira de alumínio que possibilitem a produção de suportes da placa de impressão tendo aperfeiçoada resistência à fadiga de flexão transversal para a direção de laminação da tira de alumínio e tendo aperfeiçoada resistência ao calor, sem prejudicar as propriedades de enrugamento e fornecer um método de produção para uma tira de alumínio que seja bem adaptada, em particular, à produção de suportes de placa de impressão litográfica que são para serem grampeadas transversalmente. A solução proposta no presente pedido está na manutenção da rugosidade de modo a evitar defeitos denominados estriamento sobre as tiras de alumínio sendo obtida por meio da composição e do método reivindicados. Desse modo, foi possível obter suportes de placa de impressão, que além de uma capacidade de aumento de rugosidade extraordinária, combinam uma resistência térmica excelente com uma resistência à fadiga por flexão elevada transversalmente à direção de laminação. A necessidade do controle dos elementos Ti, Zn e Cr é importante para evitar negativamente o aumento da rugosidade e provocar efeitos de listras sobre as tiras de alumínio. Ademais, foram retirados os elementos Ni e V da composição da liga, que não foi sugerido ou antecipado na referida anterioridade D1. O efeito técnico do presente pedido foi alcançado devido a composição e método utilizados. Logo, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos do documento D1 para reproduzir o presente pedido por meio da retirada dos elementos Ni e/ou V da composição da liga, bem como retirar as etapas de imersão e dos recozimentos obrigatórios do processo.

5064

#

5065

TBR535/21 (PI1014863)

5066

Pedido trata de Método de trituração de material de minério de ferro. O efeito técnico do presente pedido está relacionado com: (i) o segundo material de minério de ferro de alimentação de pélete Rio Doce é alto em dureza e age como um auxiliar na trituração, desse modo promove a trituração do primeiro material de minério de ferro de West Angelas, Yandi ou serpentita no triturador; e (ii) o segundo material de minério de ferro de alimentação de pélete Rio Doce é menor em tamanho de grão que o primeiro material de minério de ferro de West Angelas, Yandi ou serpentita. Diante do processo indicado na referida anterioridade foi verificado que não existe descrição do método de trituração de minério de ferro usando um cilindro triturador em que um primeiro material de minério de ferro deve ser triturado com um segundo material de minério de ferro que possui uma dureza mais elevada que o primeiro material de minério de ferro, bem como não foi especificada a taxa de mistura do mencionado segundo material de minério de ferro de 10 a 45%. Apenas a citação dos minérios

utilizados na fabricação do sinter, mas sem especificar a quantidade descrita e sem descrever o processo de Trituração. As características descritas no presente pedido não podem ser alcançadas pela anterioridade citada por não decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. Desse modo, observou-se que o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva do método de Trituração de minério de ferro usando cilindro triturador reivindicado alcançou um efeito técnico inesperado que não decorre de uma mera agregação ou justaposição de características conhecidas, pois a alteração nas relações entre os elementos produziu um efeito técnico inesperado, de acordo com os itens 5.6, 5.48 e 5.50 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI.

5067

#

5068

TBR561/21 (PI1015360)

5069

A solução proposta no presente pedido está em primeiro adicionar a escória de dessulfuração no metal fundido, que permanece na superfície do metal quente por algum tempo, e a presença de tal escória inibe a agregação do agente de dessulfuração da lança superior (5) no metal fundido (3). Desse modo, o óxido de ferro residual contido na escória, que é prejudicial para a reação de dessulfuração, juntamente com os resíduos de SiO₂ são envolvidos pela escória de dessulfuração de alta fusão e não entra em contato diretamente com o metal fundido (3). Portanto, o óxido de ferro que contém escória ou SiO₂ que contém escória são impedidos de adversamente afetar a reação dedessulfuração. Logo, a adição da escória de dessulfuração previne que o oxigênio do ferro residual que contém na escória vá para o metal fundido (3) ou previne o SiO₂ residual que contém na escória de reduzir a basicidade local da reação. Assim, a escória residual de dessulfuração é mais efetiva no caso onde o agente de dessulfuração é soprado da lança de topo (5) na superfície do metal fundido. O método descrito no presente pedido melhorou a eficiência da dessulfuração para uma concentração de enxofre de 0,003% de massa na ligas e com a redução do consumo do agente de dessulfuração e a redução associada da quantidade de escória. A anterioridade não conseguiu propor: (i) a adição de escória de dessulfuração adicionada no metal fundido antes do início da agitação do metal fundido (3) com o impulsor (4) e então o metal fundido (3) é agitado pelo impulsor (4) para incorporar a escória de dessulfuração adicionada no metal quente; (ii) após a etapa de adição da escória ocorre a adição do agente de dessulfuração pela lança superior (5); (iii) o período de agitação adequado é de 3 minutos ou menos; e (iv) a redução para abaixo de 0,003% em massa de S nas ligas. Logo, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos do documento D1 para reproduzir o presente pedido por meio da adição da escória de dessulfuração na superfície do metal fundido para depois ocorrer a agitação por via mecânica, por um período específico, e posteriormente ocorrer o sopro do agente de dessulfuração. Portanto, no documento D1 não existe motivação técnica para as alterações propostas no presente pedido.

5070

#

5071

TBR527/21 (PI0617264)

5072

No parecer anterior, as antigas reivindicações 1-7 foram objetadas com base no art. 25 da LPI, tendo em vista a presença da expressão indecifrável: agente de leishmanicida, causando indefinição à matéria pleiteada. Com a reestruturação do quadro reivindicatório e a substituição da referida expressão por: agente leishmanicida, considera-se superada esta objeção com base no art. 25 da LPI (3.36 da Resol. 124/2013).

5073

#

5074

TBR508/21 (102017011783)

5075

Os quadros reivindicatórios QR-4, QR-5 e QR-6 reivindicam, em sua totalidade, matéria que não é considerada invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI. Isto porque, todos fazem referência ao uso da composição contendo extrato de Eurycoma longifolia no tratamento de dengue. De acordo com o item 3.76 da Resol. 124/2013, este tipo de reivindicação confere proteção ao método terapêutico e, portanto, não é considerada invenção de acordo com o inciso VIII do art. 10 da LPI, como bem pontuado no exame técnico de primeira instância administrativa. Ainda que a Recorrente defina um uso para a redução da contagem celular de vírus da dengue como em QR-6, essa característica está relacionada ao mecanismo de ação da composição no tratamento da dengue, de forma que o referido uso permanece enquadrado nas disposições do art. 10 (VIII) da LPI.

5076

#

5077

TBR487/21 (PI0618853)

5078

Reivindicação anterior pleiteava: Processo in situ para produção de fruto-oligossacarídeos em um produto alimentício, caracterizado pelo fato de que consiste essencialmente em contatar o produto alimentício com uma composição de enzima contendo apenas uma frutosil transferase para converter enzimaticamente sacarose no produto alimentício em fruto-oligossacarídeos (FOSs). A antiga reivindicação 1 foi objetada no parecer anterior, tendo sido justificado que a introdução do termo [essencialmente] na reivindicação principal não foi capaz de satisfazer o disposto no art. 25 da LPI, pois o referido termo não é limitativo e não excluiu a possibilidade que haver outra enzima no processo. Na petição de interposição de Recurso foi apresentado um novo quadro reivindicatório no qual o

termo [essencialmente] foi excluído. Sendo assim, considera-se superada a objeção pelo uso do termo [essencialmente].

5079

5080 TBR569/21 (PI0617988)

D1 é um documento de patente de mesma titularidade do presente pedido em lide, que foi publicado em 20/06/2002. Considerando que a prioridade do pedido de patente em exame data de 05/10/2005, resta ponto pacífico que D1 foi publicado e se tornou acessível ao público antes da data de depósito e da prioridade reivindicada. Ainda que a Recorrente queira reivindicar o período de graça (art. 12 da LPI), destaca-se que a divulgação anterior foi feita em documento de patente que não é elegível para requerer tal exceção (3.59 da Resol. 169/2016), ainda que tenha sido realizada pelo próprio inventor (3.60 da Resolução 169/2016). Esse entendimento foi estabelecido a partir da consulta à Procuradoria Federal Especializada sobre o art. 12 da LPI, que culminou no Parecer/INPI/PROC/CJCONS/nº02/09, de 17/08/2009. Reitera-se que o instituto do período de graça não se estende ao prolongamento da prioridade unionista. Aqueles que requerem patente em terras alienígenas se obrigam a conhecer o prazo de prioridade estipulado no art. 4º da Convenção da União de Paris (CUP) para assegurar a garantia de novidade. A publicação do pedido de patente pelo Escritório Internacional (OMPI/PCT) não pode ser considerada um ato de terceiro nos termos do inciso III do art. 12 da LPI, mas em decorrência de ato expresso do próprio depositante. Por todo o exposto, conclui-se que D1-D4 compõe o estado da técnica e foram corretamente utilizados para fins de aferição dos requisitos de patenteabilidade durante o exame técnico do referido pedido de patente.

5082

5083 TBR539/21 (102017010844)

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE PREPARO DE CHÁ PRETO A PARTIR DE BROTOS DE ERVA-MATE, caracterizado por murchar os brotos de erva-mate, onde as folhas devem permanecer de 12 a 14 horas desidratando até murchar, sendo o tempo necessário para remover 65 a 67% de umidade, de forma que os brotos são colocados sobre superfícies retangulares de madeira com tela no fundo apoiadas em tripés há um metro do chão de forma que toda a estrutura que circunda as peneiras do chão até a altura do tripé será fechada formando um túnel de calor através da instalação de um ventilador de ar quente em uma das extremidades; após se inicia a rolagem dos brotos pela primeira vez por 20 minutos; na sequência é continuado o processo da oxidação ou fermentação, no qual os brotos já enrolados são colocadas em peneiras próximo a um ventilador por uma hora; após, se tem a etapa de secagem dos brotos em forno a 110°C por 24 minutos e; o produto seco é então classificado, separando os brotos inteiros e os brotos quebrados. No parecer anterior, a matéria da presente invenção foi objetada por falta de novidade, tendo em vista que D2 (publicado em 1938) revela que a erva-mate pode ser submetida a processos de fermentação e de maceração, similares aos empregados na produção de chás pretos e verdes. D2 descreve que a erva-mate pode ser utilizada para produção de chá preto, no entanto descreve a utilização da folha madura da erva-mate aplicada em um processo com etapas diferentes do presente pedido e consequentemente resultando um produto com características diferentes. O presente pedido descreve um processo que utiliza brotos de erva-mate para a produção do chá preto. Desta forma, considera-se nova a matéria ora reivindicada de acordo com o art. 11 da LPI.

#

5085
5086 TBR479/21 (PI0406922)

O quadro reivindicatório analisado em Primeira Instância possuía textos na parte caracterizante das reivindicações independentes 1 e 26 que indicavam uma terapêutica de tratamento para clareamento dental, como no trecho a seguir: composição de tratamento dentário sendo suficientemente viscosa e pegajosa de modo que quando a moldeira dentária é colocada sobre os dentes de uma pessoa, a composição de tratamento dentário irá segurar e reter a moldeira dentária sobre os dentes da pessoa fazendo com que a moldeira se conforme com pelo menos os dentes da pessoa. Apesar da Recorrente não concordar com a alegação de que o clareamento dental é um método ou técnica terapêutica, é importante observar que este método tem simultaneamente caráter terapêutico e não-terapêutico: não é possível dissociar o efeito não-terapêutico (ou estético) do efeito terapêutico, e portanto, o método é considerado terapêutico, uma vez que o efeito terapêutico inerente não pode ser separado do efeito puramente cosmético de melhorar a aparência dos dentes (ver Diretriz de Exame de Patentes Módulo 2, Item 1.32). Assim, ao retirar o trecho objetado das novas reivindicações independentes 1 e 26, o pedido passa a atender ao Artigo 10, Inciso VIII da LPI.

#

5088
5089 TBR563/21 (PI0804323)

Reivindicação pleiteia SISTEMA PARA EMPILHAMENTO E ENCAIXOTAMENTO DE HAMBURGUER E/OU EMPANADOS caracterizado por compreender um dispositivo de alimentação, que funciona de forma sincronizada com equipamento de fabricação do produto, direcionando-o para o dispositivo de empilhamento até atingir o limite pré-estabelecido, e após levando a pilha para o dispositivo de encaixotamento, onde as pilhas são encaixotadas, e então o produto encaixotado é encaminhado para o setor de armazenamento. D1 revela um sistema para produção, seleção, empilhamento e encaixotamento de objetos semelhantes

a discos planos que apresenta um dispositivo de alimentação, que funciona de forma sincronizada com equipamento de fabricação do produto, direcionando-o para o dispositivo de empilhamento até atingir o limite pré-estabelecido, e após levando a pilha para o dispositivo de encaixotamento, onde as pilhas são encaixotadas, e então o produto encaixotado é encaminhado para o setor de armazenamento, processam o produto e depois encaminham os mesmos, através de um dispositivo de alimentação sincronizado com o equipamento de fabricação do produto, para as etapas de empilhamento (até atingir um limite pré-estabelecido), encaixotamento e armazenamento. Diante do exposto, está claro que as anterioridades antecipam um sistema em que produtos alimentícios (previamente produzidos) são direcionados por um dispositivo de alimentação, empilhados, encaixotados e encaminhados para o setor de armazenamento, assim como descrito no presente pedido de patente de invenção em análise. Dessa forma, o presente pedido não atende ao requisito de atividade inventiva, pois decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir de D1. Ainda de acordo com a requerente, D1 trata de dispositivos de processamento de produtos alimentícios em formatos de disco, enquanto que o objeto pleiteado neste pedido de patente é compatível os mais variados formatos de produtos realizando seu empilhamento e posterior encaixotamento. No entanto, no pedido a requerente não apresenta Ainda de acordo com a requerente, D1 trata de dispositivos de processamento de produtos alimentícios em formatos de disco, enquanto que o objeto pleiteado neste pedido de patente é compatível os mais variados formatos de produtos realizando seu empilhamento e posterior encaixotamento. No entanto, no pedido a requerente não apresenta as características técnicas essenciais que diferenciam o presente pedido do estado da técnica e permitem que tal sistema seja compatível com os mais variados formatos de produtos.

5091

#

5092

TBR991/21 (MU8501293)

5093

Reivindicação pleiteia Disposição introduzida em pote triangular caracterizado por ser composto por um corpo (1) de perfil triangular, com cantos arredondados (2), possuindo também um rebaixo triangular no fundo (3), com paredes planas projetadas para o centro do pote, e bordas superiores na região da boca projetadas para fora e para baixo (4), para acomodação da tampa (5), de formato triangular e bordas salientes (6) para impedir a passagem de ar, acomodando em uma das laterais, uma saliência triangular de vértices ligeiramente arredondados e com formato de duas porções, uma sobre a outra, e bordas projetadas para baixo (7) que propiciam a abertura da dita tampa (5), sendo esta provida com rebaixamentos rasos em dois planos, um mais baixo e próximo à borda (6), que servirá de base para acomodação de saliências semelhantes a flores e outro rebaixo localizado ao centro, de formato triangular também. D1 mostra disposição introduzida em pote triangular com um corpo de perfil triangular, com cantos arredondado, paredes planas projetadas para o centro do pote e bordas superiores na região da boca projetadas para fora e para baixo, para acomodação da tampa, de formato triangular e bordas salientes para impedir a passagem de ar. D1 não apresenta rebaixo triangular no fundo, ou bordas projetadas para baixo que propiciam a abertura da dita tampa, tampouco saliências semelhantes a flores, esta última uma característica ornamental que não é levada em conta na análise de ato inventivo. D1 mostra disposição introduzida em pote triangular com um corpo de perfil triangular, com cantos arredondado, paredes planas projetadas para o centro do pote e bordas superiores na região da boca projetadas para fora e para baixo, para acomodação da tampa, de formato triangular e bordas salientes para impedir a passagem de ar. D1 não apresenta rebaixo triangular no fundo, ou bordas projetadas para baixo que propiciam a abertura da dita tampa, tampouco saliências semelhantes a flores, esta última uma característica ornamental que não é levada em conta na análise de ato inventivo. D1 apresenta faces superiores e inferiores planas e lisas, fato que impede o seu empilhamento. Além disso, em D1 a tampa é articulada ao corpo e a conformação de corpo e tampa é idêntica, sendo reproduzida de modo simétrico. D1 não proporciona um fechamento hermético pois a borda superior é plana ao invés de revirada para baixo como no pedido, que desta forma possui ato inventivo em relação a D1.

5094

#

5095

TBR962/21 (PI0414033)

5096

Reivindicação pleiteia Reivindicação pleiteia Método para iluminação seletiva de regiões de uma tela de dispositivo eletrônico portátil, tela compreendendo uma pluralidade de regiões de iluminação, o método caracterizado por incluir: a detecção de um evento, ser exibido na tela, que disparará uma atualização da tela e a ativação de elementos de iluminação para iluminar a tela; a determinação de pelo menos uma região, das ditas regiões, que necessitam iluminação durante atualização, onde a determinação inclui a referência a uma tabela de mapeamento para identificar um período de tempo de iluminação predeterminado que é dependente de dimensão da região; e iluminação seletiva da região da tela para o período de tempo de iluminação predeterminado. D1 se refere à tecnologia de display e, mais especificamente, à iluminação baseada em foco de um display tendo em vista a redução do consumo de energia. Ao iluminar seletivamente partes da tela de um computador, é possível

5097

5098

economizar energia. O presente sistema determina a área de foco do usuário com base no movimento do cursor, movimento do mouse, movimento dos olhos, indicação real pelo usuário ou outros meios. Então, com base na área de foco, o sistema interpola uma área relevante da tela para iluminar e fornecer quantidade suficiente de iluminação para ser útil. D1 não revela tabela de mapeamento para identificar período de tempo de iluminação predeterminado dependente da dimensão da região, pois em D1 a iluminação será mantida enquanto o usuário mantiver o foco na mesma região. D1 se refere a opção em que o usuário configure uma taxa de velocidade de leitura uma vez e faça com que a área de foco role automaticamente nessa velocidade, no entanto, isso se afasta da proposta em no pedido em que a iluminação é feita com base em detecção de eventos e não numa forma automática a uma velocidade fixa pré programada. Em D1 a iluminação seletiva de uma parte da tela, ainda neste modo automático, ocorre ainda com base na área de foco de um usuário. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em reação a D1.

5099

#

5100 TBR598/21 (PI0500272)

5101 A reivindicação tal como apresentada na fase recursal pleiteia: Método de impressão magnética para detecção das adulterações em marcações, gravadas nas superfícies de metais ou ligas ferromagnéticos e recuperação dos dados da marcação original eliminada, adulterada ou danificada, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) preparação da superfície, que consiste na limpeza da área a ser analisada; b) aplicação de uma fita ou um filme no local analisado em combinação com indução do campo magnético, localmente (através da passagem da ponta de caneta magnética ou aresta do imã permanente, plano e fino, com faces de polarização oposta) sobre a fita ou filme ou em toda parte analisada (através de aplicação nas extremidades da área analisada dos dois pólos livres de um conjunto de dois ímãs permanentes conectados por um condutor, rígido ou flexível, do campo magnético. D1 descreve o estado da técnica que trata de procedimento de inspeção magnética empregando um meio de gravação magnética, como fita magnética para registrar indicações magnéticas de defeitos e descontinuidades no objeto. D1 mostra um novo meio de gravação magnético composto de um material magnetizável ou magnético de borracha a tipo massa, composto por um polímero de silicone, para registrar inicialmente as indicações magnéticas de tais rachaduras, descontinuidades e condições metalúrgicas variáveis no corpo magnetizado e, em seguida, visualizar essas informações gravadas no material magnético, de preferência tipo massa, por meios de um dispositivo de visualização, que é visualmente responsável às indicações magnéticas gravadas em tal material magnético semelhante a massa. D1, portanto, tal como em no pedido possui um meio magnetizável que memoriza os sinais magnéticos produzidos na peça, e após a remoção do meio de gravação composto por tal material de matriz da superfície da peça permite a leitura destas informações para se detectar as imperfeições da peça. A limpeza da superfície como preparação para aplicação do método é decorrência óbvia para o técnico no assunto uma vez que obviamente a presença de sujeiras podem interferir no resultado do método. Dado o problema técnico de como reduzir a interferência de sujeiras na superfície o técnico no assunto seria prontamente levado a concluir que primeiro teria de limpar a superfície a ser observada. A recorrente alega que seu método simplifica o processo de limpeza na medida em que não é necessário remoção de tintas ou de oxidação. D1 também observa que uma vantagem adicional da presente invenção é que não é necessária nenhuma pós-limpeza e remoção de primários, tintas e outros revestimentos protetores ao se empregar o presente método. Se o técnico no assunto observa que o método prescinde da limpeza de oxidação, seria óbvio ele eliminar esta etapa, pois este processo de limpeza está intrinsecamente conectado ao resultado que se espera das medidas, não havendo em si qualquer atividade inventiva neste processo de limpeza. Em ambos os casos trata-se de um ensaio não destrutivo. D1, contudo, não usa propriamente uma fita, mas um material moldável tal como um elástico. Ao escrever o estado da técnica, contudo, faz referência ao uso de fitas magnetizáveis. Neste caso o formato de aplicação do material magnético na forma de fita é previsto no estado da técnica em D1, portanto, seria óbvio adaptar a massa a que se refere a invenção em D1 para o formato em fita já conhecido no estado da técnica citado no mesmo documento. D1 não faz referência ao uso de uma caneta magnetizável, no entanto, tal diferença não aponta atividade inventiva, uma vez que não são reivindicados maiores detalhamentos construtivos de tal caneta, que em termos funcionais opera de forma equivalente ao processo de magnetização descrito em D1 ainda que forma mais localizada. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva.

5102

#

5103 TBR600/21 (112018011027)

5104 Com relação ao enquadramento no artigo 10(III) da LPI a lei não considera invenção métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio ou de fiscalização. O método proposto de alocação de casos e pareamento de contatos e agentes usando técnicas equivalentes a inteligência artificial, não diz respeito a uma variável financeira. A Portaria nº 411/2020 estabelece que [0013] Técnicas de inteligência artificial (IA), abrangendo ferramentas de machine learning e deep learning, entre outras, quando aplicadas na solução de problemas técnicos podem ser

consideradas invenção. No entanto, o método se apresenta como método para alocação de casos a agentes em um sistema de centro de atendimento usando uma estratégia de pareamento comportamental, de modo que se ajusta a otimização de logística de alocação de casos usando dados sobre os agentes humanos e a gestão em um centro de atendimento de clientes, procedimentos de escolha de pareamento de contatos e clientes por critérios gerenciais pertinentes ao tipo de negócio, características esta que não podem ser consideradas técnicas, de modo que se enquadra nas exceções listadas no inciso III do artigo 10 da LPI como método comercial, ou seja, parte integrante de um método relativo a compra ou venda de algum tipo de serviço. Desta maneira, não procede o argumento da requerente de que a matéria não viola o inciso III do artigo 10 da LPI. O método no presente pedido se configura como método comercial, ou seja, um método para avaliar a diferença no desempenho dos negócios em que uma estratégia de pareamento comportamental é determinada de acordo com uma otimização de negócios, o que não se revela tratar de um problema técnico, mas um método comercial, ou seja, avaliar as diferentes estratégias para aumentar o desempenho da prestação de serviço. O efeito é o de resultar em maiores recuperações de subrogação para reivindicações de seguro, melhor atendimento para pacientes médicos ou melhor cobrança de dívidas, que são considerados melhorias ou efeitos comerciais, e não efeitos técnicos. Deve-se notar que o desempenho otimizado é atribuível ao método de avaliar e comparar o desempenho de diferentes estratégias de pareamento comportamental usando esses dados de referência quando os emparelhamentos subsequentes são estabelecidos. O desempenho otimizado no presente caso não é atribuível a como o computador ou a inteligência artificial são realmente (internamente) projetados, mas pelo contrário, a inteligência artificial no presente pedido é apenas usada em uma maneira convencional, usando procedimentos usuais na técnica de treinamento de redes, que inclusive não é detalhada no pedido.

5105

#

5106

TBR616/21 (MU8502878)

5107

Alega a requerente que qualquer Desenho Industrial seria incapaz de motivar o indeferimento de um Modelo de Utilidade pois não há como comparar funcionamentos, execuções, meios de articulação, etc. Os Desenhos Industriais ilustram apenas configurações estéticas de produtos, e não suas funcionalidades, estes normalmente descritas em Modelos de Utilidade. O artigo 11 § 1º da LPI estabelece que o estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior. Os desenhos industriais, embora de fato se atenham a aspectos ornamentais também mostram características de forma que podem ser relevantes no exame de um modelo de utilidade e, nesse sentido, em outras decisões de segunda instância desta CGREC tem sido utilizados desenhos industriais como estado da técnica para o exame de modelos de utilidade, por exemplo TBR3612/17 referente a pedido de um apito eletrônico em que foi usado como anterioridade D3 um desenho industrial, o parecer observa que: Usualmente desenhos industriais são usados como anterioridades de patentes de criações de forma, em que tal forma agrupa simultaneamente aspectos ornamentais como técnicos relacionados a alguma funcionalidade.

5108

#

5109

TBR989/21 (PI0419214)

5110

A reivindicação 1 foi reescrita de modo que agora possui uma única expressão caracterizante conforme as orientações da Instrução Normativa nº 30/2013 que estabelece no artigo 4º inciso II que as reivindicações devem obrigatoriamente conter uma única expressão caracterizada por. A objeção quanto ao artigo 25 foi, portanto, superada.

5111

#

5112

TBR747/21 (102017009064)

5113

Reivindicação pleiteia APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM APARELHO PORTÁTIL PARA APLICAÇÃO SINTETIZADA DE LASERTERAPIA, mais precisamente trata se de aparelho portátil (10) do tipo utilizado para laserterapia na área da medicina, odontologia, dermatologia, nutrição, fisioterapia, veterinária e educação física; caracterizado por aparelho (10) ser compreendido por caixa controladora (20) de formatos variáveis como quadrangular ou circular ou onde é instalada a placa com circuito impresso (PC1) e placa de diodos emissores de luz LED (PC2), bem como, um conjunto de diodos emissores de luz (30) alinhados com janelas (25a) praticadas na base (25) da caixa (20), sendo que dito conjunto (30) é formado por oito diodos (31) posicionados estrategicamente para irradiação no local da artéria radial do paciente (PA) e vinte diodos (32) infravermelhos enfileirados e estrategicamente posicionados para irradiação nos pontos de acupuntura (pa) localizados no antebraço segundo a técnica pulso tornozelo; dita caixa (20) integra um software (S1) com a programação (g1) de tempo de exposição da irradiação quando do uso do aparelho (10) na técnica laserterapia sistêmica ILIB e técnica pulso tornozelo, além de prever botão de programação (21), saída para recarregamento de energia (22), mini USB (23), além de alças (24) para a montagem de pulseira (40); ditos diodos emissores de luz (31) e (32) tem potência aumentada (T) para 100 mW, bem como, comprimento de onda (D) vermelho de 630 a 660nm, infravermelho de 780 a 910nm e azul de 420 a 490nm. D1 trata

de equipamento de laserterapia que trabalha de preferência dentro da faixa de cerca de 300 a 930 nm. Com relação a conversão em modelo de utilidade deve-se observar que segundo o artigo 9º da LPI o modelo de utilidade deve ser caracterizado por forma ou disposição de um objeto de uso prático, portanto um objeto físico tridimensional e no presente pedido entre as características reivindicada temos faixas de frequências e níveis de potência, o que não se configura, portanto, dentro das características de um modelo de utilidade. Quando a disposição do equipamento dotado de matriz de ledas fixados numa cinta, tal disposição física, não constitui ato inventivo quando comparado a D1.

5114

5115

5116 #

5117 TBR1027/21 (PI0616066)

5118 Reivindicação pleiteia Processo para fabricar um material de carbonato de cálcio co-moído compreendendo GCC (carbonato de cálcio moído) e PCC (carbonato de cálcio precipitado), apresentando um fator de declive de pelo menos 30, e caracterizado pelo fato de que consiste nas etapas de: (a) proporcionar pelo menos um material de carbonato de cálcio, em que o carbonato de cálcio fornecido na forma de uma suspensão aquosa é GCC, a suspensão aquosa contendo de 20% a 80% em peso seco de carbonato de cálcio, e proporcionar pelo menos um material de carbonato de cálcio compreendendo PCC; e (b) co-moer GCC e PCC com pelo menos outro material mineral selecionado dentre de talco, argila, Al2O3, TiO2 ou misturas dos mesmos até um fator de declive de pelo menos 30 ser atingido, em que o fator de declive é definido como $d_{30}/d_{70} \times 100$, onde d_x é o diâmetro esférico equivalente em relação ao qual $x\%$ em peso das partículas são mais finas; em que o PCC presente quando se realiza a co-moagem durante a etapa (b) totaliza 10% a 90% do peso combinado total de PCC e GCC; e em que a etapa (b) é conduzida na presença de glóbulos de moagem de óxido de zircônio contendo céria como meio de moagem. D1 revela um método para preparação de uma pasta aquosa de partículas de carbonato de cálcio. D1 é silente com relação ao valor do fator de declive do carbonato de cálcio, adiciona GCC na forma de pó e não na forma de uma suspensão e não menciona o uso de glóbulos de moagem de óxido de zircônio contendo céria como meio de moagem. Os argumentos da recorrente com relação a melhoria em termos de gasto energético no processo de moagem são persuasivos, porque nos exemplos do pedido que são executados nas condições agora pleiteadas, de fato ocorre uma redução no consumo de energia. Desse modo, entende-se que a matéria como ora pleiteada apresenta atividade inventiva frente ao documento D1.

5119 #

5120 TBR993/21 (PI0616481)

5121 Na reivindicação 1, substituir [caracterizado pelo fato de que é essencialmente constituído de silício, de carbono, de hidrogênio e de nitrogênio em uma composição] por [caracterizado pelo fato de que é constituído de silício, carbono, hidrogênio e nitrogênio em uma composição]. A reivindicação 1 utiliza o termo [essencialmente]. Cabe ressaltar que o uso de termo impreciso na reivindicação contraria também o disposto no parágrafo 3.46 da Resolução N° 124/2013

5122 #

5123 TBR984/21 (PI0701863)

5124 Reivindicação pleiteia processo de galvanização a quente sem decapagem química caracterizado pelo fato de ser realizado mediante a aplicação das seguintes etapas: decapagem mecânica, desengraxe, lavagem, fluxagem, galvanização, eliminação do excesso de zinco e resfriamento. D1 descreve um método de descalcificação de aço inoxidável ou aço laminado a quente ou tira de aço carbono laminado a quente contendo uma incrustação na superfície do aço ou da tira de aço laminado a quente, compreendendo as etapas de imersão dessa tira em um banho de material fundido a uma temperatura da ordem de 300 a 900F e passando a tira continuamente através do banho a uma taxa de movimento substancialmente constante; o material do referido banho sendo quimicamente inerte em relação ao metal da referida tira, mas quimicamente reativo em relação aos constituintes de incrustação transportados pela referida tira e a imersão de tal tira no referido banho sendo por um período de tempo suficiente para quebrar a incrustação, em seguida, temperar a referida tira a uma temperatura de aproximadamente 100F, enquanto a referida tira se move a uma taxa substancialmente constante e, posteriormente, agitar a superfície da referida tira com folhas flexíveis de material abrasivo para remover a incrustação da superfície da referida tira sem endurecer a superfície do aço enquanto a dita tira se move a uma taxa substancialmente constante. D1 também revela que a etapa de imersão pode ser precedida por um batimento preliminar da superfície da referida tira com tiras flexíveis de material abrasivo para quebrar mecanicamente a incrustação sem endurecer a superfície do aço. D2 revela que uma placa de aço é laminada a quente, resfriada a 650C e enrolada. Se necessário, a chapa de aço laminada a quente é submetida à passagem de lamação a pele, seguida de tratamento de redução, sem decapagem com ácido, pelo menos na superfície da incrustação de óxido em uma atmosfera de gás redutor a 300C e, em seguida, é aplicada a galvanização por imersão a quente. Assim sendo, foi verificado que D2, embora suprima a decapagem com ácido antes da galvanização a quente, ele não substitui tal decapagem com ácido por decapagem

mecânica, como também não a menciona. Por outro lado, D1, apesar de realizar decapagem mecânica, não a faz em um processo de galvanização a quente, como também não menciona tal processo. Desse modo, um técnico no assunto partindo dos ensinamentos de D1 e D2 não chegaria, sem esforço inventivo, ao processo pleiteado no pedido em tela, onde a decapagem química é substituída pela decapagem mecânica no processo de galvanização a quente. Assim, a matéria pleiteada no pedido é dotada de atividade inventiva.

#

5125 TBR698/21 (102019021166)

5126 Reivindicação pleiteia SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, que
5127 compreende um invólucro (1) cilíndrico, posicionado na horizontal, dividido
verticalmente em duas câmaras (A e B), admitindo esgoto através de uma tubulação (1)
externa, expelindo gás da parte superior do sistema através de sua tubulação (4)
caracterizado por o efluente adentrar à câmara do bio-reactor (A) através de um
defletor (7), despejando o efluente na base da câmara, realizando a degradação da
matéria orgânica, sendo que o sólido permanece na base da câmara (A) e o líquido a
medida que o nível sobe (movimento ascendente) chega ao defletor superior (8) onde é
conduzido por uma tubulação (9) até a segunda câmara de bio-filtro (B), adentrando
nesta através de um defletor inferior (11), e então a matéria orgânica é estabilizada
através do leito filtrante (10), formando o denominado biofilme; novamente em
movimento ascendente o líquido filtrado é retirado da segunda câmara (B) através da
tubulação de saída de efluente tratado (3). D1 descreve um sistema compacto para
tratamento de esgoto sanitário compreendendo um tanque séptico que inclui um
invólucro (1), uma saída de impurezas (2) que é fornecida na parte superior do
invólucro (1) e uma tampa de saída de impurezas (3). Existem duas partições (4) no
invólucro (1) e a parte superior da divisória (4) é fornecida com orifícios de
passagem (5). O invólucro é dividido em uma câmara anaeróbica de primeiro nível (6),
uma câmara anaeróbica de segundo nível (7) e uma câmara de clarificação (8), a parede
lateral da câmara anaeróbica de primeiro nível (6) é fornecida com um tubo de entrada
(9) e o tubo de saída de água (10) é fornecido na parede lateral da câmara de
clarificação (8). Um sistema de tratamento de biodegradação (11) (notadamente um
leito filtrante para aderência microbiana) é fornecido tanto na câmara anaeróbica
primária (6) quanto na câmara anaeróbica secundária (7). O sistema também possui um
tubo de drenagem (12) na placa divisória (4) que permite a passagem de efluente entre
a primeira câmara anaeróbica (6), segunda câmara anaeróbica (7) e câmara de
clarificação (8). O tubo de drenagem (12) que se comunica com o orifício de passagem
(5) e um orifício de fluxo unidirecional (13) é fornecido sob a placa de partição (4)
da câmara anaeróbica de primeiro estágio (6). Sendo assim, o efluente flui pelas
câmaras de forma ascendente, permeando o leito filtrante, e formando biofilme nas
câmaras anaeróbicas. D2 descreve um sistema compacto para tratamento de esgoto
sanitário, compreendendo um tanque séptico que inclui um invólucro (1), e três
câmaras de tratamento do esgoto. D2 revela o uso de tubos do tipo sifão (10) em forma
de U, que permite a passagem de efluente de uma câmara para outra, de modo que flua
ascendentemente. D1 e D2 já revelam sistemas compactos para tratamento de esgoto.
Mais especificamente, D1 revela o uso conjugado de duas câmaras anaeróbias para
tratamento de esgoto e fluxo ascendente no bio-reactor e o documento D2 revela o uso
de tubos tipo sifão que permitem fluxo ascendente e câmaras conjugadas de tratamento
anaeróbio. Com relação a alegação da diferença de formato do tubo de entrada de D1 e
o tubo de entrada do pedido em tela, sendo que no pedido em questão a ponta do tubo é
munida de um defletor, não se observa atividade inventiva decorrente da diferença
entre ambos, porque nos dois casos o objetivo é introduzir a amostra no sistema, mas
especificamente no fundo da câmara, e tanto o tubo do pedido em análise como o tubo
de D1 cumprem esse objetivo e, tendo em vista que a própria entrada do efluente
contribui para a automisturação do sistema, não se observa nenhum efeito técnico
inesperado decorrente da presença do defletor na ponta do tubo do pedido. Concernente
a alegação das aberturas para a remoção de impurezas, os documentos D1 e D2 também
apresentam tais aberturas e a localização específica dessas aberturas não agraga
atividade inventiva ao sistema, uma vez que as aberturas de D1 e D2 também se
localizam na parte superior do sistema e são utilizadas para a limpeza. Diante do
exposto, foi verificado que a recorrente não apresenta razão em suas alegações, pois
o pedido em tela carece de atividade inventiva.

5128

5129

5130

5131

5132 TBR604/21 (PI0501877)

Reivindicação pleiteia forma construtiva aplicada em conjunto de talheres
caracterizada pelo fato de compreender um conjunto de talheres de tal modo
construídos que ficam apoiados em si mesmos a uma certa altura de uma superfície onde
estejam colocados de tal modo que os dentes do garfo 1, a concha da colher 2 e a
lâmina da faca 3 não toque a superfície 4 que pode ser, por exemplo, uma mesa ou
outro artigo de mobiliário. D2 revela um conjunto de talheres construídos de tal modo
que ficam apoiados em si mesmos a uma certa altura de uma superfície onde estejam
colocados, de forma que os dentes do garfo 12, a concha da colher 15 e a lâmina da

faca não toquem a superfície. Portanto, a reivindicação independente 1 não apresenta atividade inventiva quando comparada ao estado da técnica. Outrossim, a solução proposta pelo pedido em questão não produz nenhum efeito técnico novo quando comparado com às soluções propostas por D2, isto é, a forma construtiva dos talheres de D2 também resolvem o problema de não apoiar na mesa as partes dos talheres que são levadas à boca de um indivíduo.

5133

5134

5135

#

5136 TBR605/21 (PI0812939)

5137 Reivindicação pleiteia Processo para preparar um agente de cura caracterizado pelo fato de que compreende: (i) selecionar um material de planta compreendendo pelo menos 50 ppm de nitrato, (ii) contatar o referido material de planta com um organismo capaz de converter o referido nitrato ao nitrito, e (iii) converter uma quantidade predeterminada do referido nitrato ao nitrito; em que o agente de cura é preparado fora do processo de cura de carne, em que o organismo é inativado ou removido do agente de cura após a quantidade predeterminada de nitrito ser produzida, e em que o agente de cura compreende pelo menos 50 ppm de nitrito. D2 já revela um processo para tratar produtos cárneos contendo mioglobina e/ou tecidos animais contendo hemoglobina para prevenir descoloração acinzentada desagradável, que compreende utilizar uma solução contendo pelo menos nitrito, sendo que tal solução é produzida antes do produto cárneo ser tratado com o líquido. A solução é obtida a partir de material vegetal contendo pelo menos nitrato, tais como aipo, alface, espinafre, rabanete, salsinha, alho poró, feijão, pepino, melão, batata, cenoura e morangos, convertido pela ação microbiana, como por exemplo *Bacillus cereus* e *Staphylococcus aureus*, até obter proporção entre a concentração de nitrato e nitrito no líquido inferior a 9:1 e preferencialmente inferior a 5:1 ou até que tal quantidade de nitrato convertida em nitrito no produto carne seja aumentada em pelo menos 0,5 ppm de NO₂ (nitrito). Apesar de D2 não revelar explicitamente que o organismo é inativado ou removido do agente de cura após a quantidade predeterminada de nitrito ser produzida, tal como pleiteado em R1, a inativação ou remoção do micro-organismo no agente de cura é inerente à matéria revelada em D2, pois se não o fosse, não haveria garantias de que a concentração de nitrito na solução final seria de 110 ppm. Isto é, D2 também prevê um processo, que é similar ao processo pleiteado em R1, para preparar um agente de cura, fora do processo de cura de carne, compreendendo selecionar um material de planta contendo nitrato, contatar o material de planta com um organismo capaz de converter nitrato a nitrito e converter nitrato a nitrito, em que o organismo é inativado ou removido do agente de cura após a quantidade predeterminada de nitrito ser produzida, e em que o agente de cura pode compreender pelo menos 50 ppm de nitrito, conforme revelado no último parágrafo do Exemplo 1 de D2, cuja concentração final é de 110 ppm de nitrito, após diluição do produto intermediário contendo 175 ppm de nitrito ou se considerar o próprio produto intermediário. Daí, entende-se que R1 decorra de maneira óbvia de D2

5138

#

5139 TBR1028/21 (PI0412899)

5140 Verificou-se que a contribuição efetiva do pedido frente ao estado da técnica consiste na revelação da capacidade citotóxica per se do composto de fórmula I sobre células defectivas em BRCA2. Apesar de este teste ter sido feito in vitro, há também, no pedido, resultados referentes à farmacodinâmica e à farmacocinética do composto de fórmula I em tumor e em sangue, in vivo. Dessa forma, no presente caso, a partir do revelado no pedido, é possível inferir que a atividade verificada in vitro se daria, também, in vivo, levando-se em consideração que foi comprovado, no relatório descritivo conforme depositado, que o composto de fórmula I é capaz de atingir os tecidos tumorais. Nesse sentido, o relatório descritivo revelou que, trinta minutos após a administração, foram detectados altos níveis do composto de fórmula I tanto no plasma quanto no tumor, e que sua concentração diminuiu com o tempo mais rapidamente no plasma do que no tumor. Além disso, foi demonstrado que vinte e quatro horas após a administração, níveis significativos foram detectáveis no tumor mas não puderam ser detectados no plasma, tendo havido inibição profunda e prolongada da atividade de PARP no tumor. Portanto, tendo em vista a matéria efetivamente revelada e concretizada no pedido conforme depositado, entende-se que é possível reconhecer suficiência descritiva, fundamentação, novidade e atividade inventiva para o uso do composto de fórmula I para preparar um medicamento citotóxico per se para o tratamento de câncer de ovário, câncer de mama, câncer de próstata ou câncer pancreático, em que o câncer de ovário, câncer de mama, câncer de próstata ou câncer pancreático são causados por um defeito genético no gene BRCA2. Diante disso, ressalta-se que não é possível extrapolar os efeitos citotóxicos per se do composto de fórmula I para células portadoras de um defeito genético em outros genes diferentes de BRCA2, como aqueles pleiteados na atual reivindicação 7. Isso porque, apesar de o relatório descritivo mencionar, genericamente, tais genes como tendo função sugerida em recombinação homóloga, não seria possível extrapolar os resultados verificados exclusivamente em células com defeito genético em BRCA2 para células com defeito genético em outros genes. Nessa perspectiva, cabe ressaltar que os mecanismos

genéticos e celulares de regulação da expressão gênica são complexos e há grande interação entre eles, podendo haver compensação de um mecanismo por outro mecanismo de reparo paralelo, o que não permite a extração do efeito observado ou do suposto mecanismo de ação a partir dos dados do relatório descritivo do pedido. Adicionalmente, ressalta-se que não é possível aceitar possíveis novos dados comprobatórios da atividade citotóxica per se do composto de fórmula I sobre células contendo mutações em outros genes diferentes de BRCA2, uma vez que tais dados não são inerentes à matéria conforme depositada. Assim sendo, para adequação da matéria aos requisitos e condições de patenteabilidade e obtenção da proteção requerida, a recorrente deve restringir o quadro reivindicatório ao uso de um composto de fórmula I como um composto citotóxico per se na manufatura de um medicamento citotóxico para o tratamento de câncer de ovário, câncer de mama, câncer de próstata ou câncer pancreático, em que o câncer de ovário, câncer de mama, câncer de próstata ou câncer pancreático são causados por um defeito genético no gene BRCA2.

5141
5142
5143

#

TBR702/21 (122016007364)

Reivindicação pleiteia Uso de uma molécula de fusão de CTLA4 solúvel compreendendo um domínio extracelular de uma molécula de CTLA4, CARACTERIZADO pelo fato de que é na fabricação de uma composição farmacêutica para tratar um indivíduo tendo artrite reumatoide, em que o domínio extracelular da molécula de CTLA4 compreende os aminoácidos apresentados na Figura 19 começando com metionina na posição +1 ou com alanina na posição -1 e terminando com ácido aspártico na posição +124, e em que o indivíduo falhou em pelo menos um Medicamento Anti-reumático de Modificação de Doença (DMARD). D2 descreve uma molécula de CTLA-4Ig, bem como revela o uso desta molécula para regular interações celulares e a resposta imune. Já antecipa o uso desta molécula em terapias para o tratamento de doenças autoimunes envolvendo ativação anormal de células T ou produção de imunoglobulinas, entre as quais artrite reumatoide. Revela que CTLA-4 solúvel e a proteína de fusão CTLA-4Ig são potentes inibidores das funções in vitro das interações requeridas entre as células B e T. Descreve a sequência da molécula CTLA-4Ig, depositada sob o número ATCC 68629. Antecipa que a molécula de CTLA-4 pode ser administrada em combinação com citocinas ou outros reagentes terapêuticos, tais como ciclosporina. Considerando-se que o documento D2 já revelava o uso da molécula de fusão CTLA4-Ig para tratar artrite reumatoide, seria óbvio que o uso de variantes de CTLA4-Ig, tais como L104EA29YIg, também serviria para tratar artrite reumatoide. Nesse sentido, ressalta-se que o pedido não mostra nenhum efeito inesperado ou surpreendente do uso de L104EA29YIg no tratamento de artrite reumatoide em relação ao uso de CTLA4-Ig, descrito em D2. Portanto, mantém-se a objeção referente à falta de atividade inventiva do presente pedido frente ao revelado por D2.

5144
5145
5146

#

TBR979/21 (122018068574)

Reivindicação no pedido original pleiteia: Uso de uma cepa produtora de tanase de *Lactobacillus plantarum* ou espécie de *Lactobacillus* estritamente relacionada tendo a capacidade de se aderir à mucosa intestinal humana em combinação com tanino para a preparação de um medicamento para o tratamento profilático ou curativo de doenças cardiovasculares, diabetes, doenças inflamatórias do intestino (IBD), síndrome do intestino irritável (IBS), infecções gastrointestinais, câncer, doença de Alzheimer ou doenças com uma origem auto-imune. Pedido dividido em exame reivindica: Uso de uma cepa de *Lactobacillus plantarum* produtora de tanase 299v, DSM 9843 tendo a capacidade de aderir à mucosa intestinal humana, e tanino, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para o tratamento profilático ou curativo de lesão por isquemia/reperfusão. Quanto à objeção referente ao disposto no artigo 32 da LPI, a recorrente alegou que a lesão por isquemia/reperfusão é uma consequência de doenças cardiovasculares e, assim sendo, consiste em uma restrição do termo doenças cardiovasculares, presente no quadro reivindicatório válido do pedido original. Nesse sentido, é possível concordar com a recorrente, pois isquemia é definida como sendo uma restrição no suprimento de sangue para certos tecidos e, de fato, pode ser acarretada por doenças cardiovasculares. Esse fato é de amplo conhecimento, e pode ser verificado em vasta literatura científica. Assim sendo, entende-se que o pedido encontra-se de acordo com o disposto no artigo 32 da LPI

5147
5148
5149

#

TBR996/21 (122018012345)

Não é possível concordar com a alegação da recorrente de que o pleito de proteção a uso para preparar, consiste em restrição da matéria conforme originalmente pleiteada. Nesse contexto, cabe ressaltar que, de acordo com o disposto nos itens 3.16 e 3.17 da Resolução/INPI/nº 144/2015, existem apenas dois tipos de reivindicações: as reivindicações de produto, que se referem a entidades físicas (exemplos: composto, composição, kit) e as reivindicações de processo, que se referem a atividades (exemplos: processo, método, uso). Resta claro que o quadro reivindicatório original, para o qual foi solicitado o exame, somente continha dois tipos de reivindicações de processo: método para induzir uma resposta imune em um animal nas reivindicações 25 a 35; método para a detecção de um vírus influenza nas reivindicações 43 a 45 e 57 a 58. O método para induzir uma resposta imune em um animal (reivindicações 25 a 35) é

caracterizado por administrar ao animal uma quantidade eficaz de uma composição, sendo claramente um método terapêutico para aplicação no corpo humano ou animal, matéria vedada de proteção patentária de acordo com o disposto no artigo 10 (VIII) da LPI. A Resolução nº 093/2013 determina especificamente a proibição de modificação de reivindicação de método terapêutico para reivindicação do tipo fórmula suíça. Desta forma, fica claro que não se trata de uma restrição da matéria anteriormente pleiteada (método terapêutico) mas sim de uma alteração (método terapêutico para fórmula suíça), sendo esta alteração vedada após o requerimento de exame do pedido original, de acordo com o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução nº 093/2013.

5150

#

5151

TBR995/21 (PI0612384)

5152

Reivindicação pleiteia Método para controlar ervas daninhas na vizinhança de planta de girassol, caracterizado pelo fato de que compreende aplicar uma quantidade eficaz de um herbicida de imidazolinona, ou uma mistura de um herbicida de imidazolinona, um herbicida de sulfoniluréia, e/ou um herbicida de triazolopirimidina às ervas daninhas e a planta de girassol, em que dita planta de girassol é selecionada a partir do grupo consistindo de: (a) uma planta de girassol compreendendo uma proteína de girassol AHASL resistente a herbicida compreendendo a sequência de aminoácidos apresentada em SEQ ID NO: 2; em que, como resultado da em que, como resultado da mutagênese induzida, a proteína AHASL compreende uma treonina em posição 107 da SEQ ID NO: 2, em que dita planta tem resistência aumentada para um ou mais herbicidas se comparada com uma planta de girassol tipo selvagem, (b) S4897, GM40, GM1606, a planta com Número de Depósito de Patente da ATCC PTA-6716, ou a planta com Número de Depósito de Patente da ATCC PTA-7606; [...] Em relação à matéria pleiteada, tem-se que a planta S4897 é a que compreende a enzima AHASL1 mutante A122T descrita no exemplo 2 do pedido (Seq ID nº 2), a planta GM40 é a planta homozigota para a mutação A122T, oriunda de S4897 (exemplo 3), a planta GM1606 compreende a mesma mutação pontual que resulta na alteração de alanina para treonina na posição 122 de AHASL1 de girassol, ou seja, também compreende a Seq ID nº 2 (exemplo 7), a planta ATCC PTA-6716 é o depósito da planta GM40 e a planta ATCC PTA-7606 é o depósito da planta GM1606. Ademais, as expressões que haviam sido objetadas por acarretaram indefinição à matéria foram removidas do quadro reivindicatório. Dessa forma, é possível reconhecer clareza e precisão para a matéria reivindicada, estando a mesma de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI

5153

#

5154

TBR623/21 (PI1001470)

5155

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO DE PRINCÍPIOS ATIVOS DE PROTETOR SOLAR EMPREGANDO HIDRÓXIDOS LAMELARES TROCADORES ANIÔNICOS, caracterizado pelo uso de materiais de origem sintética denominados hidroxissais lamelares (HSL) cuja fórmula genérica seja $M2+(OH)_{2-x}(An-)_x/n.zH2O$, onde $M2+$ é um cátion metálico (Mg, Ni, Zn, Ca, Co, Cu ou Mn) ou misturas de até três metais simultâneos em qualquer proporção, x encontra-se entre 0,3 e 1,0 em qualquer proporção, z entre zero e 2 em qualquer proporção e $An-$ corresponde a qualquer ânion orgânico surfactante com carga $n-$ que possa adsolubilizar ou co-intercalar moléculas orgânicas neutras, as quais absorvem radiação na região do ultravioleta. Outras fases são os hidróxidos duplos lamelares (HDL) cuja fórmula genérica seja $[M+21-xM+3x(OH)_2][An-]_x/n.zH2O$, onde $M+2$ (Mg, Ca, Sr, Mn, Fe, Co, Ni, Cu, Sn, Ba ou Zn), $M+3$ (Al, Fe, Co, Mn ou Ni), x encontram-se entre 0,05 e 0,5 em qualquer proporção, z entre zero e 2 em qualquer proporção e $An-$ corresponde a qualquer ânion que possa adsolubilizar ou co-intercalar moléculas orgânicas neutras, que absorvem radiação na região do ultravioleta. Ambos materiais serem produzidos por uma reação de precipitação química com pH controlado (pH entre 6,0 e 13), reação entre um sal de metal com um óxido, reação de um sal de metal com uréia (refluxo à temperatura entre 60 e 120°C), método de sol-gel, por tempos entre 15 minutos e 7 dias e temperaturas entre a temperatura ambiente e 150°C, dependendo da composição e do composto a ser intercalado. As espécies $An-$ citadas nas fórmulas acima podem ser a benzofenona e todos os seus derivados, 2-etil-hexil-2-fenil benzoato, trioleato de digaloil, benzilideno canforado, 2-fenil-1-4-benzopirona e derivados, benzotriazol e derivados do dibenzoilmetano, gliceril aminobenzoato, dibenzaldeidrazina ou qualquer outra molécula orgânica neutra não derivada da benzofenona, que possa ser adsolubilizada, e que possua função de absorção de radiação ultravioleta. Reivindicações de processo devem ser caracterizadas por etapas ou apenas uma etapa diferencial com ações realizadas que podem incluir uma reação, mistura, solubilização, etc. A única etapa descrita envolve a reação de um sal de metal com um óxido, reação de um sal de metal com uréia. Nem o sal de metal, nem o óxido são especificados. Como existem uma infinidade de sais de metais que podem reagir com vários óxidos, estas informações são muito amplas e imprecisas, impossibilitando que um técnico no assunto possa reproduzir a matéria. Ademais, vários compostos podem ser formados com diferentes cinéticas e não é possível predizer se todos estes compostos formarão o mesmo efeito. Não obstante, a etapa de adsolubilização é um importante ponto diferenciador. De acordo com o Art. 5º, alínea (V) da IN 30/2013, as reivindicações independentes devem proteger as características técnicas essenciais e particulares da invenção. Posto isso, fica evidente a

necessidade da definição clara e precisa da etapa de adsolubilização, com seus parâmetros, pois este é seu ponto diferenciador, o que não atende ao artigo 25 da LPI.

5156

5157 # TBR703/21 (PI0802970)

Reivindicação pleiteia CONFIGURAÇÃO APLICADA EM VENENO PARA RATOS, compreendido por veneno veiculado na forma sólida moldada em tabletas subdivisíveis facilmente de forma manual dentro de sua própria embalagem ou fora dela, CARACTERIZADO por o tablete (1) ser moldado por uma peça sólida (6) comportando séries de canais angulares em sua face superior em forma de colunas (3) e linhas (4) aprofundando-se em sua espessura de forma a determinar linhas de menor espessura facilitadoras para rompimento de partes em frações menores (2) possuidoras do símbolo de produto tóxico (5) em cada uma de suas faces superiores. D1 mostra Isca para roedores (80) moldada em tabletas subdivisíveis sendo o tablete moldado por uma peça sólida (80) comportando séries de canais angulares em sua face superior (2) aprofundando-se em sua espessura de forma a determinar linhas de menor espessura, facilitadoras para rompimento de partes em frações menores. ocorre uma clara demonstração que a técnica de prover sulcos em peças com o objetivo de fragilizar e orientar a partição em pedaços menores é bem estabelecida e comum para um técnico no assunto. O mesmo teria conhecimento e meios a disposição para orientar experimentações usuais ao campo técnico em questão. Desta posta, ressalta-se que o documento intitulado D1 é o mais próximo do estado da técnica, exibindo detalhes construtivos do objeto com a mesma finalidade do presente pedido e superando as motivações citadas pela solicitante de modo que o pedido não tem ato inventivo.

5159

5160

5161 #

5162 TBR1000/21 (PI0617454)

5163

Reivindicação pleiteia Processo de produção de uma matéria-prima de tabaco reconstituída, compreendendo as seguintes etapas: a) misturação de água e açúcar, e aquecimento, para formar uma primeira mistura aquecida de água e açúcar (110); b) estabelecimento de um aromatizante líquido (120); c) misturação simultânea de partículas de tabaco, água e um aglutinante de goma, para formar uma terceira mistura (140); d) misturação simultânea da primeira mistura aquecida de água e açúcar (110), e do aromatizante líquido (120), e da terceira mistura (140), para formar uma mistura de tabaco reconstituída (160); e e) formação (170) da mistura de tabaco reconstituída em uma forma desejada de matéria-prima de tabaco reconstituída caracterizado pelo fato de que na etapa (a) de mistura de água e açúcar, e aquecimento, para formar uma primeira mistura aquecida de água e açúcar (110) é necessariamente feita antes da dita primeira mistura aquecida (110) seja misturada com os outros componentes. Em D1, na primeira etapa é feita uma mistura seca com as partículas de tabaco, para depois acrescentar água. Já no processo em questão, a primeira etapa consiste em formar uma mistura de água e açúcar, depois um aromatizante, em seguida combina tabaco com água e aglutinante, finalizando com a mistura das 3 etapas anteriores. Um técnico no assunto, visando solucionar os problemas do aromatizante preso na linha de produção e requer etapas adicionais de limpeza, perda de sabor e diminuição de vida de prateleira do produto e diminuição da eficácia de materiais sorventes, pois estes são atraídos pelos aromatizantes livres, não seria levado a instaurar uma etapa separada de mistura aquecida de água e açúcar para encapsulamento do aromatizante, misturando as soluções ao tabaco após o pré-preparo das mesmas. Desta posta, constata-se a observância de atividade inventiva

5164 #

5165 TBR1013/21 (PI1105642)

5166

Reivindicação pleiteia Método de preparação de uma composição de poliglicerila, caracterizado pelo fato de que compreende a reação de um ou mais monômeros de glicerila com um iniciador de polimerização com a seguinte fórmula (I) em que: Z é uma estrutura de nó selecionada do grupo consistindo em (II) cada Nu é um grupo nucleofílico; cada Hfob é uma porção hidrofóbica; cada L é um grupo de ligação de éster; h é 2 e b é 2. O parecer anterior que culminou com o indeferimento havia determinado que as seguintes definições de Nu, Hfob e L como nucleofílico, hidrofóbica e ligação éster eram amplos e indefinidos. A Recorrente não realizou nenhuma alteração quanto à objeção. Reexaminando o pedido, observa-se que o escopo da matéria é um método para preparar uma composição de poliglycerila e por meio de reação de um ou mais monômeros de glicerila com um iniciador de polimerização, onde o composto descrito e tido como diferencial é justamente o iniciador sem que este interfira no produto final. Ou seja o composto servirá apenas para iniciar a reação e interferir na cinética da reação. Desta forma, os grupos nucleofílicos e hidrofílicos são responsáveis pela ligação entre os monômeros de glicerila e independe de qual grupo nucleofílico ou hidrofílico seja elencado, o efeito será o mesmo. Por conseguinte, não há necessidade de maior definição dos grupos supracitados. À luz do exposto, retifica-se a opinião do parecer denegatório em primeira instância quanto ao não atendimento do Artigo 25.

5167

5168

5169

#

5170 TBR948/21 (PI0814513)

5171 Reivindicação pleiteia Cartucho de filtro de ar compreendendo: (a) um meio filtrante que circunda um interior aberto e tendo primeira e segunda extremidades opostas [...] caracterizado pelo fato de que (A) o arranjo de projeção sendo diferente de um círculo e incluindo pelo menos uma seção arqueada [...] a supressão da expressão [sendo diferente de um círculo] acabou gerando aumento da matéria inicialmente reivindicada. A matéria do quadro que foi pago e validado para o primeiro exame na instância anterior exame restringia o formato do arranjo de projeção a um formato diferente de círculo. A ausência da expressão conferiu a possibilidade do arranjo de projeção ser qualquer formato inclusive círculo ou em formato de cruz ou X. Esse aumento do escopo de proteção incorre em óbice do Artigo 32 da LPI. Face ao exposto, solicitamos que a recorrente descreva de forma clara e precisa o formato do arranjo de projeção de forma a não aumentar o escopo e estar fundamentado no relatório descritivo, atendendo o artigo 24 da Lei 9279/96. Como alterações, sugerimos as seguintes redações para serem inseridas na reivindicação 1 sem aumento do escopo de invenção: octógono com vértices (ou pontas) arredondados e concavidades equidistantes; octógono com 8 convexidades e concavidades equidistantes; octógono com todos os vértices em formato de semi-círculo equidistantes Salienta-se que o texto não precisa ser exatamente como as opções supra citadas.

5172 #

5173 TBR719/21 (PI0303814)

5174 Reivindicação pleiteia GESSO, obtido conforme processo descrito nas reivindicações 1 a 8 caracterizado por apresentar alta densidade, resistência mecânica e baixa densidade, tendo as peças ou corpos a forma de placas, tubos, cantoneiras, vigas e canaletas. As reivindicações relativas ao gesso 9 e 19 não definem o produto como este deve ser caracterizado qualitativa e quantitativamente, apenas por características intrínsecas e decorrentes da sua formação, desobedecendo ao mesmo instrumento legal do artigo 25 da LPI.

5175 #

5176 TBR673/21 (PI0701341)

5177 Reivindicação pleiteia Processo de extração de componentes ativos de cera caracterizado por utilizar a extração supercrítica para obtenção dos componentes ativos da cera contida na torta de filtro resultante do processamento da cana de açúcar e por ser constituído pelas seguintes etapas: a) carregamento do extrator; b) pressurização do extrator; c) extração; d) despressurização do extrator; e) descarga e f) limpeza do extrator em que a separação do extrato ocorre a uma temperatura entre 30 e 100°C e sob uma pressão de 0 a 100 kgf/cm² manométrico, em que a referida pressão é mantida por um intervalo de tempo de 5 a 120 minutos, e em que, ainda, a vazão é mantida de maneira que o solvente é proporcional a quantidade de matéria prima alimentada no intervalo de 1 kg de solvente / kg de matéria prima à 100 kg de solvente / kg de matéria prima. D1 ensina um processo com material proveniente de rejeitos de extração com fluido em estado supercrítico com agente de extração (CO₂) em uma temperatura de 25 a 100°C sob uma pressão de 60 a 300kg/cm². Ou seja, o processo da anterioridade é dotado de uma etapa também. Resta inequívoco que o presente pedido apresenta condições colidentes com a referência, não atendendo ao requisito de novidade, tal como estabelecido no Artigo 11 da LPI. Apenas quando a pressão não abrange a faixa entre 0 a 59kg/cm², não foram observadas as colidências retratadas acima. Entretanto, não existem indícios de que esta diminuição da pressão possa resultar em efeitos surpreendentes com avanços técnico-científicos relevantes a ponto de configurar atividade inventiva. Cumpre salientar que uma vantagem técnica entre matérias muito próximas deve ser confirmada pela comparação direta entre os resultados obtidos pela matéria objeto de pleito frente aos resultados obtidos pelo estado da técnica, e se possível, a interferência causada pela modificação proposta. Em que pese as razões expostas acima, repisa-se a opinião exarada no parecer denegatório quanto a ausência das premissas de patenteabilidade expressas nos Artigos 11 e 13 da LPI que rezam sobre os requisitos de novidade e atividade inventiva.

5178 #

5179 TBR642/21 (PI0709216)

5180 Reivindicação pleiteia Envoltório de um artigo para fumantes, caracterizado pelo fato de que compreende: uma trama de base; e pelo menos uma região cintada transversal compreendendo primeira, segunda e terceira zonas; as referidas primeira e terceira zonas compreendendo uma única camada de material suplementar, o qual reduz a permeabilidade do referido envoltório; onde o material suplementar é uniforme ao longo das primeira e terceira zonas, as referidas primeira e terceira zonas tendo, cada uma delas, uma largura tal que, se uma ou outra das referidas primeira ou terceira zona for aplicada separadamente aos envoltórios de artigos para fumantes, os artigos para fumantes mostrarão ocorrências estatisticamente significativas de queima total e, estatisticamente, poucas ou nenhuma ocorrência de auto-extinção de fogo sob condições de queima livre [...] Ainda que compreendamos o significado da expressão [ocorrências estatisticamente significativas], a definição da largura da primeira e terceira zonas como tal que [os artigos para fumantes mostrarão ocorrências estatisticamente significativas de queima total e, estatisticamente, poucas ou

nenhuma ocorrência de auto-extinção de fogo sob condições de queima livre] não define quantitativamente e de forma clara e precisa a dita largura, apenas o efeito que se deseja como resultado da largura. Um técnico no assunto, de posse desta informação não seria capaz de reproduzir o envoltório sem conhecer sua dimensão.

#

TBR654/21 (202013020822)

Verificou-se que a Requerente da Nulidade apresentou na petição de 19/02/2021, novas alegações (ato inventivo) e documentos (D3 e D4), o que se enquadraria como aditamento ao PAN. Ocorre que de acordo com o Art. 51 da LPI, o prazo para interposição de processo de nulidade é de 6 meses após a concessão, que no caso se deu por meio da RPI 2542, de 24/09/2019. A aceitação integral da dita petição, contemplando as novas alegações introduzidas e anterioridades, violaria os termos do Art. 51 supracitado pois representaria uma instauração do PAN fora do prazo determinado Art. 51. O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente. Ou seja, o conteúdo aditado é intempestivo e houve preclusão da oportunidade da requerente da nulidade trazer os novos elementos presentes na petição de 19/02/2021, no prazo previsto no Art. 51 da LPI.

#

TBR704/21 (122018001936)

A reivindicação 1 para o qual se requereu exame no caso principal apresenta a seguinte linguagem: Processo de cavitação hidrodinâmica para tratar óleos pesados, caracterizado por compreender: submissão de um líquido compreendendo um óleo pesado à cavitação para reduzir a viscosidade de dito óleo pesado. Por outro lado, a reivindicação 1 do presente pedido de divisão apresenta a seguinte linguagem: 1. Processo para tratamento de um óleo pesado CARACTERIZADO pelo fato de que compreende: submeter um líquido compreendendo um óleo pesado e um material orgânico que não é um óleo pesado, em que o referido material orgânico é um líquido à temperatura e pressão padrão ou é um fluido supercrítico, à cavitação hidrodinâmica para reduzir a viscosidade do referido óleo pesado, em que o líquido está presente em uma quantidade de pelo menos 40% em volume da mistura de óleo pesado e material orgânico. O quadro reivindicatório preferido insiste em manter no seu quadro reivindicatório o trecho: ... ou é um fluido supercrítico... presente na parte caracterizante da reivindicação independente [1] são considerados acréscimo de matéria, configurando assim alteração da matéria reivindicada no quadro do pedido original. Assim, conforme já informado no primeiro exame do presente pedido e seguindo o entendimento da Resolução PR nº 093/2013, tal quadro não poderá ser aceito por incidir no Art. 32 da LPI, uma vez que as alterações no quadro reivindicatório se restringem até o momento do pedido de exame do pedido original.

#

TBR585/21 (PI0703557)

A recorrente alega que o presente pedido não é uma mera concepção abstrata, pois trata-se de um produto gel a base de água potável e elementos da natureza, através dos quais se consegue manter permanentemente a frequência magnética da terra de 7,83 Hz, com a frequência variando entre 7,83 a 13,5 (hertz) ciclos por segundo. A invenção proposta é composta de eletrodos (denominados na invenção de eletrodos TV357), os quais são desenvolvidos/obtidos com base nos multicristais contidos na turmalina negra, por meio de oxidação redutiva, por um processo de sinterização de purificação com mutação de área potencializada, fazendo a centrífuga destes em alta densidade. A recorrente alega que a invenção seria o gel a base de água potável mas em seguida afirma que a invenção é composta de eletrodos que são desenvolvidos com base nos multicristais contidos na turmalina negra, citando vários processos sem descrever nenhum. Essa descrição é extremamente confusa e sem qualquer implementação prática viável, constituindo ideia e uma concepção puramente abstrata e, por conseguinte, não é considerado invenção de acordo com o disposto no inciso II do artigo 10 da LPI, e como concepção puramente abstrata, esta igualmente não possui suficiência descritiva. O relatório descritivo do pedido tem apenas três páginas e cita inúmeros processos e teorias todas superficialmente sem detalhar nenhuma operação e nem as concretizações. Embora que a concretização de exemplos de trabalho não seja limitativa em um pedido de patente, ao reler o quadro reivindicatório reformulado, e a descrição do objeto apresentada pelo relatório descritivo, e ao considerar que o produto gel trata-se de composição associada a um cristal, verifica-se que não há no pedido informações que caracterizem uma composição que descreva de forma clara e precisa as características químicas de cada componente e as quantidades envolvidas, ou mesmo o efeito técnico do objeto comprovadamente apresentado no presente pedido. No quadro reivindicatório reformulado, a descrição do objeto continua sendo ampla, imprecisa e sem suficiência descritiva, conforme observado ao longo do relatório descritivo do presente pedido, depreende-se que um técnico no assunto, a partir dessas características, não teria meios de ter uma indicação clara, precisa e suficiente de forma a reproduzir a matéria, contrariando os Artigos 24 e 25 da LPI

#

TBR700/21 (122018013625)

5192

Reivindicação pleiteia Semente tratada caracterizada por ser tratada com uma combinação de compostos ativos como definida na reivindicação 1, em que a semente tratada não é encontrada na natureza. A indicação na nova reivindicação 10 de que a semente tratada não é encontrada na natureza não permite a diferenciação da semente pleiteada frente a natural pois não existem informações no relatório descritivo que permitam obter uma semente revestida uma vez que não há informações de polímeros ou material de revestimento para de fato revestir as sementes diferenciando-as de uma semente natural. Assim sendo, o novo quadro reivindicatório ora presente contendo 11 reivindicações, não está de acordo com o disposto no Art. 10 (IX) da LPI.

5193

#

5194

TBR751/21 (132013031970)

5195

O presente certificado de adição diz respeito a uma composição quantitativa de fungicida, caracterizada por ser composta de um ingrediente ativo do grupo triazol (10 a 45 %) em associação com um ingrediente ativo do grupo estrobilurina (10 a 45 %), onde os ingredientes ativos são, respectivamente, flutriafol e azoxistrobina. É possível notar que os documentos do estado da técnica, publicados até o depósito do presente certificado de adição, já revelavam composições compreendendo esses ingredientes ativos (D1, D2 e D3); inclusive na faixa ora reivindicada, conforme mostrado por D1 e D2. Desta forma, reitera-se a opinião exarada em primeira instância, de que as reivindicações do presente certificado de adição não são novas, frente ao revelado no estado da técnica e, por isso, não estão de acordo com o disposto no Artigo 11 da LPI.

5196

#

5197

TBR599/21 (PI0718720)

5198

Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA PREPARAR A MODIFICAÇÃO CRISTALINA V, compreendendo 98% a 100% em peso do fipronil de modificação cristalina V mostrando, em um difratograma de raios-X em pó, gravado usando radiação de Cu-K $\bar{\lambda}$ em 25 °C, que compreende as 6 das seguintes reflexões: (1) 2 θ = 10,3 ± 0,2°, com a respectiva intensidade relativa 3,8; (2) 2 θ = 11,1 ± 0,2°, com a respectiva intensidade relativa 1; (3) 2 θ = 13,0 ± 0,2°, com a respectiva intensidade relativa 2,8; (4) 2 θ = 16,2 ± 0,2°, com a respectiva intensidade relativa 7; (5) 2 θ = 20,3 ± 0,2°, com a respectiva intensidade relativa 3,5; (6) 2 θ = 31,5 ± 0,2°, com a respectiva intensidade relativa 3; em que a modificação cristalina V tem um ponto de fusão na faixa de 201 a 203 °C, caracterizado pelo processo compreender as etapas de: etapa i) preparar uma solução de uma forma sólida de fipronil sendo diferente da modificação cristalina V em um solvente S selecionado a partir de dimetilsulfóxido tendo uma temperatura de 100 °C a 150 °C ou acetonitrila tendo uma temperatura de 60 °C a 81 °C; etapa ii) efetuar cristalização de fipronil da solução; e etapa iii) isolar o precipitado resultante. Um técnico no assunto, com expertise na área de polimorfos e convededor da existência do composto fipronil na sua forma cristalina V, já revelada em D1, mediante os ensinamentos apenas de D2, e com o objetivo de obter o maior rendimento possível desta forma cristalina V já especificamente revelada em D1, seria motivado a selecionar os solventes mais adequados para este fim e utilizados nos processos de obtenção descritos em D2, bem como a determinar a melhor temperatura, em uma etapa de recristalização, para fins de purificação da forma cristalina desejada, e nada a mais além disso, com real expectativa de sucesso. Melhor esclarecendo, considerando apenas os ensinamentos de D2, não foi identificada nenhuma etapa diferencial ou uma significante modificação no PROCESSO PARA PREPARAR A MODIFICAÇÃO CRISTALINA V reclamado, dos caminhos naturalmente percorridos por um técnico no assunto, com conhecimento na área de obtenção de polimorfos, que atrelasse inventividade ao processo pleiteado, o qual se trata, na verdade, somente de uma etapa adicional de purificação de forma polimórfica já especificamente revelada no estado da arte (D1). Ademais, ainda que a forma cristalina V demonstre melhores propriedades em relação ao composto obtido de acordo com D2 (ANEXO III), além da Recorrente não ter apresentado dados comparativos com os compostos obtidos de acordo com os processos (B) e (C) de D2, tal como discutido no parecer anterior, tais propriedades são inerentes à forma V do composto fipronil, a qual não atende ao requisito de novidade, não cabendo a análise da atividade inventiva da mesma, e NÃO ao PROCESSO PARA PREPARAR A MODIFICAÇÃO CRISTALINA V, ora sob análise. Diante do exposto, tendo como tela de fundo o conhecimento do técnico no assunto com expertise na área de obtenção de formas polimórficas, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D2), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

5199

#

5200

TBR669/21 (202015006483)

5201

Reivindicação pleiteia CAPA PARA PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS, destinado à proteção e conservação de documentos, e caracterizada por consistir de peça (1) em PETg ou produtos similares transparentes na espessura de até 1mm (um milímetro), e dobrada no meio da peça (3) para juntar suas extremidades de forma alinhada e suas extremidades (2) juntas no tamanho definido para envolver o documento por completo. O Artigo 9º da Lei nº 9.279/96 (LPI) determina que é patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional em seu uso ou na sua fabricação.

Portanto, a mera utilização ou aplicação de materiais, ainda que novos, em objeto conhecido, além de usos e dimensões não configuram modelo de utilidade por não constituir criação de forma ou disposição, ainda que tal material promova uma melhoria funcional ao objeto. Como também, reivindicações restritas ao material em si, bem como suas variações ou características inerentes a eles não são passíveis da proteção na natureza pleiteada; Dessa forma, as características técnicas consideradas na reivindicação constam de: peça (1), dobrada no meio da peça (3) e unidas nas extremidades (2), envolve o documento por completo.

5202

#

5203

TBR674/21 (112012016647)

5204

O Requerente apresentou, no quadro reivindicatório do presente recurso contra o indeferimento, a seguinte reivindicação independente [1]: Pastilha inseticida de armadilha para insetos voadores compreendendo um inseticida e uma composição atrativa aplicada a pastilha, caracterizada pelo fato de que a pastilha compreende um material que irá reter a mistura inseticida/atrativo selecionado dentre: películas flexíveis, plásticos, papelão, plexiglass, vidro, cerâmica, metal e madeira. O quadro reivindicatório previamente válido para exame apresentava a reivindicação independente [1] com a seguinte redação: 1. Pastilha inseticida de armadilha para insetos voadores, caracterizada pelo fato de que compreende um inseticida e uma composição atrativa aplicada a pelo menos um lado da pastilha. Diante do exposto, conclui-se que o quadro reivindicatório está de acordo com o Art. 32 da LPI.

5205

#

5206

TBR1006/21 (102012031734)

5207

Reivindicação pleiteia Mecanismo (1) para a regulagem lateral de um acoplamento, disposto sobre ao menos um disco abridor de sulco (2) e ao menos uma roda limitadora de profundidade (3) de uma plantadeira, o mecanismo (1) sendo dotado de um corpo (5) que compreende um furo rosulado (4), o corpo (5) como sendo parte de um suporte de disco duplo (6), o mecanismo sendo caracterizado pelo fato de que compreende um eixo rosulado (7) fixado, em uma de suas extremidades, a um braço articulado (8) e realizando, na extremidade oposta, uma união rosada ao corpo (5) do mecanismo (1) por meio do furo rosulado (4), o mecanismo (1) utilizando mordentes (9) fixados na estrutura do corpo (5) como dispositivos para a fixação do mecanismo (1) ao suporte do disco duplo (6). Em D1, a articulação do braço pivô (36) ocorre por meio das rosas (62) e (72), fazendo com que o braço pivô (36) também se desloque lateralmente em alguns milímetros, não tornando verdadeiro e preciso o ajuste do afastamento em relação ao seu suporte (14). Por outro lado o presente pedido de patente de invenção, apresenta o eixo rosulado (7) mais uma segunda extremidade (9) sem rosca de fixação direta com o braço articulado (8). Há, portanto, uma fixação não-rosada associada, conferindo atividade inventiva perante os ensinamentos de D1. Dessa forma, apesar da utilização dos ensinamentos de fixação rosada de D1, os mordentes adicionam um ajuste diferenciado de D1.

5208

5209

#

5210

TBR587/21 (PI0817294)

5211

5212

Reivindicação pleiteia Método para controle da farmacocinética no plasma de um anticorpo IgG, mantendo a atividade de ligação ao antígeno da região variável, caracterizado pelo fato de que compreende modificar a carga de pelo menos um resíduo de aminoácido passível de exposição na superfície de uma região determinante de complementariedade (CDR) do anticorpo, em que o resíduo de aminoácido passível de exposição na superfície da região CDR é pelo menos um resíduo de aminoácido selecionado dentre resíduos de aminoácido nas posições 31, 61, 62, 64 e 65 na região variável da cadeia pesada e posições 24, 27, 53, 54 e 55 na região variável da cadeia leve de acordo com o sistema de numeração de Kabat. Os documentos D1 a D3 destituem a atividade inventiva do presente pedido, contrariando as disposições dos artigos 8º e 13 da LPI. D1 antecipa variantes do anticorpo monoclonal humanizado IgG1 palivizumabe contendo substituições nas posições 53 e 55, em que tais substituições são indicadas como relevantes no pobre resultado farmacocinético. D1 descreve um processo de mutagênese extenso a fim de investigar os efeitos in vitro e in vivo das mutações na cadeia leve do anticorpo A4b4, particularmente nas posições R29S, F52S, F53K e D55A. D2 descreve novas variantes otimizadas de anticorpos, cujas mutações se dão fora da região Fc e alteram sua capacidade de ligação. As mutações são realizadas nas regiões VL, JL, VH, JH, CL e CH1 dos anticorpos. D3 revela uma nova estratégia de mutação com vistas a diminuir o ponto isoelétrico do anticorpo modificado em relação à sua contraparte selvagem, causando repercussão nas propriedades farmacocinéticas e de biodisponibilidade. Contrariamente ao alegado pela recorrente, D1 a D3 antecipam, como supracitado, a relação direta entre a geração de mutações, modificação no ponto isoelétrico e consequente alteração do perfil bioquímico e farmacocinético dos anticorpos resultantes, o que, sem qualquer dúvida, denota falta de atividade inventiva.

5213

#

5214

TBR1014/21 (PI0817305)

5215

A reivindicação 1 do presente pedido pleiteia um sal dicicloexilamina do composto

6-fluoro-3-hidróxi-2-pirazinocarbonitrila. De particular relevância para avaliação do requisito de novidade, tem-se D1. Este documento revela derivados fluoropirazina úteis como intermediários na produção de derivados carboxamida de fluoropirazina. D1 revela especificamente o composto 6-fluoro-3-hidróxi-pirazinocarbonitrila. D1 ensina também que os compostos ai revelados podem existir na forma de sais, dentre os quais sais formados com bases orgânicas, como a diciclohexilamina. Com relação à objeção de falta de novidade exarada em primeira instância, a Recorrente alega que para interpretação do que é especificamente revelado no tocante a sais, é mais razoável se referir ao item 2.4 da Resolução INPI nº 208/2017 (Diretrizes de Química) do que aos itens 4.16 a 4.25 e 5.31 a 5.34 da Resolução INPI nº 169/2016 (bloco II das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente). A recorrente afirma também que o item 2.4 das Diretrizes de Química orienta que para que um sal seja considerado especificamente revelado no estado da técnica, o mesmo tem que ser descrito como um sal preferencial. Entretanto, na visão da Recorrente, este não foi o caso com a diciclohexilamina do sal ora pleiteado, que é listado em D1 junto com uma série de outros candidatos, sem nenhum destaque para a mesma. Este colegiado considera que essas alegações são procedentes. De fato, segundo o item 2.4 das Diretrizes de Química, para que um sal de um composto seja especificamente revelado, o seu contrário deve ter sido listado como um dos preferenciais do estado da técnica. Embora D1 liste a diciclohexilamina como uma possível base orgânica a ser utilizada para formação do sal dos compostos revelados em D1, esta base não é listada como uma das preferenciais. Este entendimento está fundamentado no primeiro parágrafo da página 12 do relatório descritivo de D1, onde é afirmado claramente que os sais preferenciais são apenas os sais farmacologicamente aceitáveis. Neste ponto, é importante esclarecer que este colegiado entende que a diciclohexilamina não pode ser considerada um sal farmacologicamente aceitável, como pode ser depreendido do fato da mesma não constar na lista de sais do documento D3 (artigo de referência em se tratando de sais farmaceuticamente aceitáveis) como sendo um dos sais comumente utilizados em farmácia para o aprimoramento de propriedades físico-químicas de fármacos. Desta forma, considerando o acima exposto, pode-se afirmar que o sal dicicloexilamina do composto 6-fluoro-3-hidróxi-2-pirazinocarbonitrila é dotado do requisito de novidade, estando a reivindicação 1 em conformidade com o disposto no artigo 11 da LPI. Na medida em que o sal dicicloexilamina do composto 6-fluoro-3-hidróxi-2-pirazinocarbonitrila é dotado do requisito de novidade, um processo de preparação do mesmo, tal como pleiteado na reivindicação 2 do presente pedido, também é dotado deste requisito. Logo, a reivindicação 2 cumpre com o disposto no artigo 11 da LPI.

5216

#

5217

TBR960/21 (PI0413283)

5218

Reivindicação 1 pleiteia Composto caracterizado por ter a fórmula (I): em que: R1 e R2 representam independentemente hidrogênio, ou C1-6 alquil, com cadeia linear ou ramificada opcionalmente substituídos com um ou mais C1-6 grupos alcoxcarbonil, C6-12 aril, ou (C1-6 alcoxcarbonil)-C1-6 alquil, ou R1 e R2 podem formar um anel pirrolidina, piperazina, piperidina ou morfolino opcionalmente substituído com C1-6 alquil ou hidroxi, ou C2-7 alquenil com 1 a 3 ligações duplas, ou um C6-C12 aril mono, bi ou tricíclico, opcionalmente substituído com um ou mais C1-6 alcoxi, trifluor C1-6 alcoxi, C1-6 alcoxcarbonil, C1-6 alcanoil, C6-12 aril, C1-6 alquiltio, halogênio ou ciano, ou um grupo C6-10 cicloalquil opcionalmente substituído mono ou tricíclico, ou grupo C7 aroil; X representa um átomo de oxigênio ou enxofre; n é um número inteiro de 1 a 2, e/ou sais farmaceuticamente aceitáveis desses. A reivindicação 1 deste QR emprega termos e expressões muito amplas para definição dos radícias R1 e R2, como por exemplo, anel heterocíclico com átomo de nitrogênio adjacente, aril mono, bi ou tricíclico, grupo cicloalquil e grupo aroil. A utilização destes termos na reivindicação 1 traz indefinição à matéria pleiteada e extrapolam o que foi efetivamente demonstrado no relatório descritivo, fazendo com que esta reivindicação contemple compostos para os quais o efeito técnico inesperado não foi comprovado e o método de preparação não foi demonstrado. Por este motivo, a reivindicação 1 do QR principal não cumpre com as disposições do artigo 25 da LPI.

5219

5220

#

5221

TBR609/21 (PI0305000)

5222

Reivindicação 1 pleiteia Novo composto imidazolidínico de fórmula 1-benzil-4-[(4-cloro-fenil)-hidrazono]-5-tioxo-oimidazolidin-2-on (PT-5), caracterizado por apresentar atividade esquistossomicida. Reivindicação 29 pleiteia Novos compostos imidazolidínicos com atividade esquistossomicida, como descritos nas Reivindicações anteriores, caracterizados por sua utilização e administração desses compostos, livres ou na forma de sais, a pacientes que apresentem a patologia da esquistossomose em quantidades e meio terapeuticamente eficazes. As reivindicações 1 a 29 não cumprem com o requisito de clareza, pois embora refiram-se a compostos, apresentam características de método de tratamento, tais como [apresentar atividade esquistossomicida], [utilização e administração desses compostos], dentre outras. Logo, estas reivindicações não estão de acordo com o artigo 25 da LPI.

5224

#

5225 TBR606/21 (PI0518760)

5226 Reivindicação pleiteia Sal de potássio do Composto A, caracterizado pelo fato de que o Composto A é da fórmula em que o referido sal de potássio é um sal cristalino anidro. D1) revela o raltegravir e seus sais, listando especificamente os sais de potássio como um dos sais possíveis. Aplicando-se o ensinamento das Diretrizes para o caso em lide, considera-se que o sal de potássio do raltegravir já foi especificamente revelado no estado da técnica. Desta forma, reitera-se entendimento exarado em parecer técnico anterior de que o sal de potássio do raltegravir não é dotado do requisito de novidade. Já no que diz respeito a questão da forma cristalina, como também já esclarecido anteriormente, para que o requisito de novidade seja reconhecido é essencial que a Recorrente consiga demonstrar que o sólido cristalino pleiteado é diferente do sólido revelado no estado da técnica. Atinge-se este objetivo através da apresentação de dados comparativos de caracterização físico-química do composto no estado sólido revelado no estado da técnica e do composto no estado sólido pleiteado no pedido (vide item 4.3 das Diretrizes de Química). No caso em lide, como também já mencionado anteriormente, a recorrente não apresentou estes dados, falhando, portanto, em conseguir comprovar a novidade do sal cristalino pleiteado pela mesma. De forma a reforçar este entendimento, destaca-se também o disposto no item 4.15 do bloco II das Diretrizes de Exame (Resolução nº 169/2016). Este item, que trata de reivindicações definidas por características ou parâmetros de desempenho, orienta que quando um técnico no assunto, a partir das características ou parâmetros de desempenho, não puder distinguir o produto reivindicado do descrito no documento de anterioridade, pode-se presumir que o produto reivindicado é idêntico ao produto do documento da anterioridade. O exemplo contido neste item mostra um caso bastante semelhante ao do presente pedido, onde pleiteia-se um composto cristalino definido por dados de difração de raio-X onde não é possível diferenciá-lo do revelado no estado da técnica, com base na descrição contida no documento de anterioridade. Neste caso, a não especificação dos dados de difração de raio-X na anterioridade não é empecilho para que a novidade do produto pleiteado seja contestada, de forma que o composto pleiteado é considerado como não sendo dotado deste requisito (vide exemplo contido no item em 4.15 do bloco II das Diretrizes de Exame). Diante do exposto, resta claro que o sal de potássio de raltegravir cristalino ora pleiteado não passa nos testes de novidade constantes no bloco II das Diretrizes de Exame (item 4.15) e Diretrizes de Química (itens 2.4 e 4.3), sendo possível afirmar que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 7 não apresenta novidade, em desacordo com o artigo 11 da LPI.

5227

5228

5229 #

5230 TBR643/21 (112012018670)

5231 Reivindicação pleiteia Combinação, caracterizada pelo fato de que compreende 20 mg a 300 mg de um composto da fórmula (I):

5232 presente na forma de um sal de sódio farmaceuticamente aceitável, e abacavir, em que a combinação contém adicionalmente lamivudina. D5 revela compostos com atividade inibitória sobre HIV integrase, dentre os quais o composto de fórmula (I) do presente pedido. É revelado também neste documento os sais destes compostos, mencionando especificamente os sais de sódio e que estes compostos podem formar combinações com inibidores da transcriptase reversa e/ou inibidores da protease, de forma a proporcionar uma terapia conjunta para a AIDS. As características distintivas da invenção frente a D5 estão na especificação de uma quantidade em mg para o sal de sódio do composto de fórmula (I) e na especificação dos inibidores da transcriptase reversa que entrarão na combinação, quais sejam, o abacavir e a lamivudina. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela invenção, embora a recorrente alegue que a combinação tripla apresenta um efeito sinérgico, cumpre esclarecer que em nenhuma parte do relatório descritivo ou do processamento administrativo do presente pedido, este efeito foi comprovado para a combinação tripla ora pleiteada. Como se depreende dos ensinamentos do relatório descritivo e das figuras 1 a 3, só foi comprovado efeito sinérgico para combinações duplas do composto de fórmula (I) e um dos seguintes compostos: abacavir, efavirenz e lopinavir. Sendo assim, o efeito sinérgico alegado pela recorrente não pode ser usado para definição do problema técnico objetivo do presente pedido, sendo este, portanto, definido como sendo prover uma combinação de fármacos que seja útil para tratamento da infecção por HIV. A última etapa para aferição da atividade inventiva da matéria pleiteada é responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto combinar uma quantidade entre 20 e 300 mg de um composto de fórmula (I) com o abacavir e lamivudina visando fornecer uma combinação que seja útil para o tratamento da infecção por HIV? Este colegiado entende que a resposta para esta pergunta é SIM. É de conhecimento de um técnico no assunto que combinações de fármacos anti-HIV são comumente utilizadas na terapia da AIDS visando uma potencialização da atividade antiviral e uma diminuição da resistência do vírus aos fármacos. Com relação aos documentos do estado da técnica citados, verifica-se que D5 é claro ao direcionar um técnico no assunto a formar combinações dos inibidores

da integrase, especificamente o composto de fórmula (I), com os inibidores da transcriptase reversa. Embora D1 não mencione especificamente a lamivudina e o abacavir, um técnico no assunto sabe, a partir do estado da técnica (vide, por exemplo, D2), que este fármacos pertencem à classe dos inibidores da transcriptase reversa, de forma que este técnico, a partir dos ensinamentos combinados de D1 e D2, teria uma clara motivação para utilizar a lamivudina e o abacavir numa combinação com o composto de fórmula I. D3 e D4 reforçam este entendimento, ao mostrarem combinações de outros inibidores da integrase com o abacavir ou a lamivudina no tratamento de infecções por HIV. Com relação à especificação da quantidade do composto de fórmula (I), o que se tem a comentar é que, na ausência de comprovação de um efeito técnico inesperado provocado pela quantidade específica pleiteada, a especificação de quantidade/dosagem é uma operação de rotina no desenvolvimento farmacêutico, não empregando nenhuma capacidade inventiva por um técnico no assunto. Corrobora também para a falta de atividade inventiva da matéria ora pleiteada a não comprovação de um efeito técnico inesperado provocado pela combinação tripla pleiteada. Neste sentido, destaca-se as orientações do item 7 das Diretrizes de Química (Resolução INPI nº 208/2017), que demandam a comprovação de um efeito técnico não óbvio para que a atividade inventiva de invenções de combinações seja reconhecida. Por fim, cabe um último esclarecimento. Ainda que o efeito sinérgico apresentado para uma combinação dupla do composto de fórmula (I) e do abacavir pudesse ser extrapolado para uma combinação tripla de composto de fórmula (I), abacavir e lamivudina, este efeito não conferiria qualquer atividade inventiva à matéria pleiteada. Isto porque, como já discutido em primeira instância, D2-D4 já mostram que a combinação de outros inibidores da integrase e o abacavir apresentam um efeito sinérgico, de forma que seria esperado que uma combinação do composto de fórmula (I) com o abacavir também apresentasse este mesmo efeito. Neste ponto, faz-se referência mais uma vez ao item 7 das Diretrizes de Química: o efeito não óbvio alegado não pode estar sugerido no estado da técnica, como por exemplo, em combinações de compostos da mesma classe que os compostos da combinação em análise. Diante do exposto, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 não apresenta atividade inventiva

5233

#

5234

TBR705/21 (112017007636)

5235

Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a Fórmula I ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo

5236

5237

5238

O documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada na reivindicação 13 do presente pedido é D1, o qual revela compostos para o tratamento de infecções virais por paramixovírus, dentre os quais o composto remdesivir. A característica técnica distintiva do composto pleiteado na reivindicação 13 em relação ao composto 9 de D1 está na presença de um grupo de proteção que é um acetonídeo (cetal cíclico) nas hidroxilas em 2 e 3 no anel de ribose. Não foi mostrado qualquer efeito técnico provocado pela proteção destas hidroxilas em relação ao estado da técnica mais próximo, depreendendo-se pela leitura do relatório descriptivo que a função do composto pleiteado na reivindicação 13 é meramente de atuar como um intermediário para preparação do remdesivir (composto 9), o qual é obtido pela desproteção das hidroxilas em 2 e 3. Neste contexto, pode-se definir o problema técnico de fato solucionado como sendo prover um intermediário para a obtenção do composto remdesivir. A última etapa para aferição da atividade inventiva do composto pleiteado é responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto proteger as hidroxilas em 2 e 3 do anel de ribose do remdesivir (composto 9 de D1) com um acetonídeo (cetal cíclico) visando obter um intermediário para a síntese deste composto? Este colegiado entende que a resposta para esta pergunta é SIM. Isto porque é conhecimento comum de um técnico no assunto a estratégia de se utilizar grupos de proteção, dentre os quais os cetais cíclicos, de forma a obter intermediários que possibilitem uma maior seletividade na obtenção das substâncias parentais, as quais, por sua vez, são obtidas pela desproteção dos sítios protegidos no intermediário. Desta forma, a abordagem utilizada no presente pedido de proteger as hidroxilas em 2 e 3 da ribose do nucleosídeo com um acetonídeo (cetal cíclico) visando prover um intermediário para a síntese do remdesivir decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto, não apresentando atividade inventiva.

5239

#

5240

TBR660/21 (122019025369)

5241

Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica caracterizada pelo fato de que comprehende como um ingrediente ativo um composto inibidor de DPP IV com um grupo amino ou um sal do mesmo, um primeiro diluente, um segundo diluente, um agente aglutinante, um agente de desintegração e um agente lubrificante. Como já esclarecido em primeira instância, as expressões composto inibidor de DPP IV, primeiro diluente, segundo diluente, agente aglutinante, agente de desintegração, agente lubrificante, agente de desintegração adicional e agente de deslizamento adicional, presentes nas reivindicações 1 a 3 não definem, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção, fazendo com que estas reivindicações encontrem-se em desacordo com o Artigo

25 da LPI. Ainda, a utilização destes termos amplia de modo não razoável o escopo das reivindicações, abarcando uma possibilidade quase infinita de produtos, muito dos quais não apresenta nenhuma fundamentação no relatório descritivo. Sendo assim, também por este motivo, as reivindicações encontram-se em desacordo com o artigo 25 da LPI.

5242
5243
5244

TBR997/21 (102014030863)

Reivindicação pleiteia USO DE COMPOSTO presente no extrato purificado de vegetais do gênero *Duroia macrophylla* e representado pela fórmula I, caracterizado por ser para a preparação de composição antimicrobiana para o tratamento de infecções causadas por cepas de *Mycobacterium tuberculosis*, em que o composto de fórmula I é selecionado do grupo consistido de: 10-metoxi-ajmalicina, 11-metoxi-ajmalicina, 11-metoxi-3-isoajmalicina, 9-metoxi-3-isoajmalicina, 9-metoxi-19-epi-3-isoajmalicina, 10-metoxi-19-epi-3-isoajmalicina, 10-metoxi-3-isorauniticina e 10-metoxi-rauniticina. Analisando o estado da técnica mais próximo do presente pedido, no caso o documento o documento D2, verifica-se que as atividades antimicrobianas contra cepas de *Mycobacterium tuberculosis* de frações de extratos metanólico e de diclorometano das folhas e galhos de *Duroia macrophylla* já haviam sido elucidadas. Entretanto, concordamos com a Recorrente que o documento D2 está principalmente concentrado na identificação e atividade antimicrobiana das frações do extrato de diclorometano das folhas de *Duroia macrophylla*, o qual, diferentemente do presente pedido, estão enriquecidas de dois compostos triterpenos, ácido ursólico e ácido oleanólico. Embora D2 descreva em sua página 3 que alcaloides também estão presentes nos extratos de diclorometano e metanólico de segunda coleta em nenhum momento é sugerido em tal documento que os alcaloides são os compostos 10-metoxi-ajmalicina, 11-metoxi-ajmalicina, 11-metoxi-3-isoajmalicina, 9-metoxi-3-isoajmalicina, 9-metoxi-19-epi-3-isoajmalicina, 10-metoxi-19-epi-3 soajmalicina, 10-metoxi-3-isorauniticina e 10-metoxi-rauniticina, nem mesmo que tais alcaloides apresentam atividade antimicrobiana. Sendo assim, consideramos que os documentos citados como estado da técnica não fornecem um direcionamento que motivasse um técnico no assunto a buscar de maneria óbvia os compostos 10-metoxi-ajmalicina, 11-metoxi-ajmalicina, 11-metoxi-3-isoajmalicina, 9-metoxi-3-isoajmalicina, 9-metoxi-19-epi-3-isoajmalicina, 10-metoxi-19-epi-3-soajmalicina, 10-metoxi-3-isorauniticina e 10-metoxi-rauniticina como forma de prover um tratamento para infecções causadas por com razoável expectativa de sucesso. Em consequência disto, concluímos que a matéria definida nas reivindicações 1 a 6 apresentam atividade inventiva

5245
5246
5247

TBR602/21 (PI0809800)

No tocante a reivindicação independente 1 do novo quadro reivindicatório principal referente ao USO DE UMA COMPOSIÇÃO, caracterizada pelo fato de compreender uma combinação fixa de (a) formoterol, um sal farmacologicamente aceitável ou solvato do mesmo, ou um solvato do referido sal, e (b) dipropionato 5 de beclometasona, para a produção de um medicamento administrado por inalação por um inalador pressurizado dosimetrados, em que ambos os ingredientes ativos (a) e (b) são completamente dissolvidos em mistura líquida de propelente, para o uso na prevenção e/ou tratamento de episódios agudos de crises de asma e como complemento ao tratamento de manutenção da asma com o mesmo medicamento. Temos que inequivocamente o que se tem aqui é uma reivindicação redigida na forma que ficou conhecida como fórmula suíça, típicas de, mas não limitadas a, invenções de novos usos médico, a saber, invenções cujo desenvolvimento, em última análise, consistem em métodos terapêuticos, mas que entende-se que podem obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. É entendimento desse INPI que o que confere novidade a reivindicações deste tipo é a nova aplicação terapêutica dada ao medicamento, ou seja, é o ineditismo desta aplicação que deve ser analisado quando da determinação da novidade de reivindicações do tipo suíço. Mais especificamente, o que configura um segundo uso médico é o fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade é determinada em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Tendo em vista as considerações acima, pode-se dizer que uma vez que o desenvolvimento supostamente está se dando no uso dos ativos farmacêuticos, para uma patologia para o qual estes já eram conhecidos, não há como se falar em novo uso médico. Como mencionado nos documentos D1 a D5, tomados isoladamente, a utilização da combinação formoterol e beclometasona para produzir um medicamento para o tratamento da asma, já era perfeitamente conhecido antes do depósito do presente pedido. Quanto ao detalhamento trazido pela Recorrente de que o tratamento se destina ao uso na prevenção e/ou tratamento de episódios agudos de crises de asma, consideramos que a mesma não restaura a novidade de uma reivindicação, uma vez que não altera a patologia a qual o tratamento já conhecido do estado da técnica. Sendo assim, consideramos que as matérias definidas na reivindicação 1 do novo quadro reivindicatório não é dotada de novidade.

5248
#

5249

TBR746/21 (112018005423)

5250

Reivindicação pleiteia Composição oral líquida caracterizada por consistir de: 20 ? 250 mg / mL de canabidiol (CBD) com pureza igual ou superior a 99,4% em peso da composição; óleo de milho; e excipiente selecionado de antioxidante, adoçante, aromatizante, conservante ou combinação dos mesmos. este colegiado concorda que os resultados dos testes de estabilidade trazido em sua Manifestação em grau de nulidade realmente demonstram que a composição líquida de CBD da patente em lide apresenta o efeito técnico de ser mais estável que a composição líquida revelada em D1. as características distintivas da composição líquida de CBD protegida na patente frente a D1 como: apresentar valores de concentração de CBD englobados na faixa de 20 a 250 mg / mL (exceto 100 mg/ml); o CBD ter uma pureza igual ou superior a 99,4%, assim como conter de excipiente selecionado de antioxidante, adoçante, aromatizante, conservante. O problema técnico solucionado pela composição líquida de CBD protegida na patente em lide deve ser reformulado apenas como o provimento de uma composição oral líquida estável de CBD. É um entendimento deste colegiado que, a partir da composição de CBD revelada em D1, estaria dentro das habilidades ordinárias de um técnico no assunto na área de tecnologia farmacêutica acrescentar excipientes, como antioxidantes, adoçante, aromatizante e conservante de modo a se obter uma composição de CBD com melhores características organolépticas e estabilidade. Ademais, um técnico no assunto teria pleno conhecimento que, devido a própria estrutura química do CBD e da presença de ácidos graxos insaturados no óleo de milho, a composição de CBD revelada em D1 era fortemente propensa a formação de impurezas por degradação oxidativa. Destarte, seria óbvio para um técnico no assunto que o acréscimo de um antioxidante na formulação desta anterioridade resultaria em uma composição líquida de CBD mais estável. Em consequência disto, uma vez que não é possível negar com base nos dados apresentados que a maior estabilidade decorre da presença de antioxidante na composição de CBD da patente em lide, consideramos que os resultados dos testes de estabilidade acelerada, solubilidade e do ensaio de fotoexposição trazidos pelas Titulares em sua Manifestação em Grau de Nulidade não demonstram nenhum efeito técnico inesperado para um técnico no assunto e, desse modo, consideramos que acrescentar um antioxidante de modo a solucionar o problema técnico de obter uma composição líquida de CBD com ausência de alteração de cor e com menor número de impurezas totais não é inventiva.

5251

#

5252

TBR978/21 (PI0708613)

5253

A presente invenção refere-se ao uso de compostos de amônio quaternário para impedir precipitações de fluoroquinolonas de suas soluções, bem como medicamentos toleráveis, estáveis, especialmente adequados para a aplicação parenteral, que em forma dissolvida contêm uma fluoroquinolona e um composto de amônio quaternário. A partir da leitura do relatório descritivo do presente pedido, verifica-se que o problema técnico estaria na estabilidade de armazenamento e tolerabilidade de formulações líquidas de quinolonas, mas especificamente da pradofloxacina. De acordo com o referido relatório, a melhora da solubilidade de fluoroquinolonas através da adição de íons de metais, tais como, por exemplo, de íons de magnésio ou íons de cálcio, em princípio, é descrita na literatura. Todavia, em alguns casos, as soluções de fluoroquinolona, ao serem armazenadas, apresentam as precipitações conhecidas na forma de formações de partículas. Isso ocorre também com o uso de substâncias geralmente comuns para impedir precipitações ou cristalizações. Dessa maneira, por exemplo, a formação de partículas em soluções de pradofloxacina não é impedida através da aplicação de cosolventes ou ácidos conforme descritas no estado da técnica. Outro ponto destacado seria que as formulações de fluoroquinolonas não são bem toleráveis do mesmo modo nas diversas espécies animais. É descrito no referido relatório descritivo que para formular uma composição líquida com uma melhor tolerância, é necessário manter o pH das soluções o mais neutro possível (cerca de 7,4), mas o que contraria a solubilidade das fluoroquinolonas, visto que geralmente essas têm uma solubilidade particularmente baixa na escala de pH neutro. Para contornar este problema, recorre-se a aditivos, tais como co-solventes, no entanto, na escala de pH neutro observa-se com frequência uma formação de partículas da forma betaina das fluoroquinolonas, razão pelas quais soluções, quando já deveriam ser toleráveis, frequentemente não são armazenáveis por muito tempo e ocorre a formação de partículas. Outra solução citada seria, por exemplo, o uso de produtos liofilizados, mas o manuseio desses produtos é complicado e a solução reconstituente apresenta, via de regra, uma curta durabilidade (por exemplo, de 4 semanas) após a reconstituição ou deve ser diretamente rejeitada devido a possível formação de partículas. Tendo em vista as complicações supracitadas, a Recorrente propôs como solução para aumentar a estabilidade de armazenamento e tolerabilidade de soluções líquidas de pradofloxacina o uso de compostos de amônio quaternário selecionado do grupo consistindo em cloreto de benzalcônio [cloreto de (C8-18-alquildimetil- benzil-amônio] e cloreto de benzetônio (cloreto de diisobutilfenoxietoxietil-dimetilbenzil-amônio). Os resultados de estudos em cães e gatos apresentados no relatório descritivo demonstram que a aplicação de uma solução líquida para uso parenteral compreendendo 1,5% de pradofloxacina e 0,01% de cloreto benzalcônio resultaram em baixos valores nos parâmetros de intumescimento, algesia, rubefação e irritação/modificação da pele,

indicando uma boa tolerabilidade. Além disso, o teste de estabilidade de armazenamento trazido pela Recorrente em sua Manifestação em primeira instância (Doc. A) demonstra que a solução de pradofloxacina acima apresentou uma boa estabilidade de armazenamento (ausência de precipitados) de cinco anos. Logo, pode se dizer que a invenção pleiteada no presente pedido é uma solução técnica ao problema técnico objetivo de prover uma solução líquida de pradofloxacina para uso parenteral em animais com boa estabilidade de armazenamento e tolerabilidade. A questão que deve ser respondida na análise da atividade inventiva é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo supracitado, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Ou seja, para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: existia motivação no estado da técnica para um técnico no assunto acrescentar as características técnicas distintivas do presente pedido em lide, visando obter uma solução líquida de pradofloxacina para uso parenteral em animais com boa estabilidade de armazenamento e tolerabilidade? Analisando o documento D1, é possível observar que embora a reivindicação 8 de tal anterioridade descreva uma composição oftálmica compreendendo ofloxacino e cloreto de benzalcônio em nenhum momento é sugerido que este excipiente exerce um efeito técnico de aumentar a estabilidade física da composição através da inibição da formação de partículas, assim como não faz nenhuma menção a pradofloxacina. Na verdade, os ensinamentos revelados em D1 estão voltados ao uso de um antioxidante para evitar a degradação da ofloxacina causada pela sua interação com o diclofenaco. Sendo assim, consideramos que a matéria reivindicada no presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados no documento D1

5254

#

5255

TBR953/21 (PI0507760)

5256

Reivindicação 1 pleiteia Método para polimerização de olefinas, caracterizado pelo fato de compreender: injetar um sistema catalítico em um reator de fase gasosa; e combinar com olefinas, sendo que o sistema catalítico é um sistema catalítico seco por atomização, contendo: um sistema catalítico compreendendo um catalisador metalloceno em que o sistema catalítico é seco por atomização; um óleo mineral para formar uma suspensão compreendendo o sistema catalítico; e um ou mais alcanos líquidos tendo de três a doze átomos de carbono em uma quantidade suficiente para reduzir a espuma e a viscosidade da suspensão, em que a suspensão compreende mais de 20% em peso e até 50% em peso do sistema catalítico, sendo que a suspensão compreende entre 2% em peso e 15% em peso do um ou mais alcanos líquidos. O problema a ser solucionado no pedido em análise em relação aos ensinamentos descritos em D1 e D2 consiste em como aumentar o conteúdo de sólidos da suspensão catalítica sem obter uma suspensão com uma viscosidade que cause problemas de manuseio, transporte e injeção. De acordo com o relatório descriptivo do pedido em análise, o uso de um alcano líquido reduz a viscosidade da suspensão catalítica e possibilita uma alta concentração de catalisador na suspensão a ser utilizada e formada. Conforme mostrado na tabela 1 do relatório descriptivo do presente pedido de patente, uma suspensão contendo 25% em peso de catalisador e 10% de heptano, no exemplo 2, possui uma viscosidade similar a uma suspensão catalítica com 8% em peso de catalisador, que é feita sem qualquer heptano, como mostrado no exemplo 1, embora o conteúdo de sólidos do exemplo 2 tenha mais do que 3 vezes o conteúdo de sólidos do exemplo 1. Nenhum dos documentos mencionados (D1 e D2) sugere que um conteúdo de catalisador na suspensão maior que 20% possa ser formado ou mesmo que isso seja desejado. Portanto, não existe um ensinamento ou mesmo sugestão nos referidos documentos que conduzam um técnico no assunto a chegar a uma concentração maior de catalisador, tal como descrito no pedido em análise. A obtenção de uma suspensão catalítica, com uma concentração maior de sólidos, reduz a quantidade da suspensão que precisa ser manuseada, reduz os custos de transportes e reduz a quantidade de diluente que deve ser isolado e descartado ou reciclado. Logo, a matéria das reivindicações 1 a 6 do quadro reivindicatório apresentado na fase recursal possui atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido (documentos D1 e D2), cumprindo o disposto no Art. 13 da LPI.

5257

#

5258

TBR954/21 (122018010745)

5259

Reivindicação pleiteia Instalação de abate (30) para processamento de aves domésticas. A presente invenção é caracterizada pelo fato de que os meios de posicionamento de aves domésticas compreende uma placa de guia de asa (51) com a qual a asa (45b) entra em contato quando entra no dispositivo de matança (50), cuja placa de guia de asa inclinada se estende essencialmente em paralelo à direção de transporte (T) e é inclinada em cerca de 10 a 70° a partir do plano vertical, na direção da parte traseira das aves domésticas suspensas. D1 não revela e nem pode ser considerado como impedimento para atividade inventiva da presente invenção, uma vez que a seção de armação superior 37 de D1 não pode ser considerada uma placa de guia de asa como na presente invenção por diversos motivos como: a seção de armação superior (37 de D1) possui como funcionalidade suportar elementos do dispositivo (polias 34 e 36 e o guia 39), além da dita armação de D1 (37) não entrar em contato com a ave em momento algum, fato evidenciado em alguns momentos ao longo da descrição

da invenção de D1. Contrapondo totalmente com os objetivos da presente invenção, cujo o contato da asa da ave com a placa de guia de asa ao entrar no dispositivo é necessário para que a ave seja posicionada corretamente ao entrar no dispositivo de abate, reduzindo os danos nas asas durante o abate.

5260

5261

5262

#

TBR998/21 (PI0615088)

5264

Reivindicação pleiteia Cassete de expressão caracterizado pelo fato de que comprehende um primeiro polinucleotídeo que codifica um polipeptídeo de glifosato-N-acetiltransferase, em que o referido polinucleotídeo é operacionalmente ligado a: (a) um promotor constitutivo que dirige a expressão na planta; e (b) pelo menos uma cópia da sequência intensificadora apresentada na Id. de Seq. N°: 72 ou 85, em que a referida sequência intensificadora modula a transcrição; em que o referido cassete de expressão confere tolerância a glifosato em uma planta monocotiledônea que o contém, em que a referida planta monocotiledônea é tolerante a glifosato aplicado em um nível eficaz para inibir o crescimento de uma de planta monocotiledônea que não comprehende o referido cassete de expressão; e em que o polipeptídeo de glifosato-N-acetiltransferase comprehende uma sequência definida na Id. de Seq. N°: 5, 14, 11, 8, 21, 27, 17, 24, 30, 35, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 39, 42, 45, ou 54, em que a referida sequência possui atividade de glifosato-N-acetiltransferase. O recorrente não definiu o promotor por meio de sua SEQ ID No. nem comentou nada a respeito. No entanto, diante do item 6.1 (e) e ciente de que o promotor não é reivindicado per se, mas operacionalmente ligado às SEQ ID No 72 ou 85 que são efetivamente o objeto principal da invenção, conclui-se que a redação atual é aceitável nos termos dos Arts 24 e 25 da LPI

5265

#

5266

TBR1394/21 (PI9917889)

5267

Reivindicação pleiteia Forma de dosagem de unidade combinada caracterizada pelo fato de que comprehende: i) o antagonista de AT1 valsartan ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo e ii) um bloqueador de canal de cálcio que é a amlodipina ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, e um veículo farmaceuticamente aceitável do mesmo. Esta matéria não se refere a uma terapia de combinação de valsartan e amlodipina. A combinação de valsartan e amlodipina já foi revelada inequivocamente no estado da técnica, representado por P2 e P11. A matéria ora pleiteada refere-se a uma forma de dosagem de unidade compreendendo a combinação de dois fármacos, mais especificamente a uma forma de dosagem de unidade compreendendo uma combinação de valsartan e amlodipina. Desta forma, todas as alegações da recorrente visando comprovar que um médico não cogitaria de uma terapia combinada de valsartan e amlodipina não serão consideradas, já que por não se referirem a matéria ora pleiteada, em nada contribuem para a presente discussão sobre atividade inventiva. Ademais, a recorrente ao utilizar boa parte de seu arrazoado para discutir a invenção como sendo a terapia de combinação de valsartan e amlodipina, desvia o foco da questão e confunde um técnico no assunto, o qual busca soluções para problemas técnicos, com o médico que está na clínica diante do paciente hipertensivo. O papel do técnico no assunto não é, diante das opções terapêuticas existentes, selecionar qual a mais apropriada para tratar um determinado paciente. Esta é função do médico. A função do técnico no assunto é oferecer novos medicamentos visando munir o mercado de boas soluções para o tratamento da hipertensão. Diante do exposto, a pergunta a ser respondida no presente pedido não é se o médico utilizaria ou não uma combinação de valsartan e amlodipina para tratar um paciente hipertensivo, mas sim se um técnico no assunto, a partir do estado da técnica, seria incentivado a propor uma forma de dosagem de unidade compreendendo valsartan e amlodipina, como opção para o tratamento da hipertensão. A resposta para esta pergunta é afirmativa. Uma vez que já são conhecidos do estado da técnica, tanto a combinação de valsartan e amlodipina para tratamento da hipertensão (P2), bem como a estratégia de se combinar fármacos anti-hipertensivos numa única forma de dosagem para aumentar adesão à uma combinação (P3), considera-se que a matéria pleiteada, ou seja, a combinação valsartan e amlodipina numa única forma de dosagem de unidade, decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto.

5268

#

5269

TBR735/21 (202019018734)

5270

Pedido trata de Receptor doméstico de tv digital via satélite. O objeto aqui em análise se refere a um receptor tal como é definido em D1, que trata de um receptor digital de TV a cabo sendo que este documento cita como estado da técnica o Set Top box. D1 descreve receptor que converte sinal digital para analógico, sintonizador e demodulador; e processadores. Com relação às diferenças entre a matéria pleiteada no pedido em tela, e D1, as mesmas não se configuram em diferenças de forma ou disposição de um objeto de uso prático, pois estão relacionados a sistemas.

5271

#

5272

TBR686/21 (102018006337)

5273

Pedido se refere a Sistema modular de captação de gás ou biogás a partir de estruturas de confinamento de materiais orgânicos. Sendo que, SISTEMAS não se

enquadram no Artigo 9º da LPI/96 e, ao mesmo tempo, não se enquadram nas Diretrizes de Exame de Pedido de Patente Modelo de Utilidade (MU) do INPI (Portaria n.º 85/2013, particularmente, item 2). Isto significa que o ref. pedido não se refere a OBJETO de uso prático ou parte deste. Assim sendo, o ref. pedido foi avaliado no Recurso sob a natureza de Patente de Invenção (PI), como originalmente depositado

5274
5275
5276

#

TBR1022/21 (PI0518682)

Reivindicação 3 pleiteia Estrutura de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a poliolefina não modificada compreende um polietileno de alta densidade (HDPE), tendo uma densidade de 0,930 ou maior e um módulo de flexão maior que 300 MPa. A reivindicação 3 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 ? Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva, além disso, a reivindicação dependente 3 excede as limitações das características compreendidas na reivindicação a qual se refere, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 ? Art. 6º (II). A reivindicação principal define o HDPE não modificado, com um módulo de flexão entre 700 e 1600 MPa, enquanto a reivindicação 3 define o mesmo HDPE com módulo de flexão maior que 300 MPa. Obviamente, há valores de módulo de flexão para o HDPE na reivindicação 3 que estão fora dos limites previstos na reivindicação independente 1 (os intervalos de MPa $300 < x < 700$ e $x > 1700$, onde x são os valores não compreendidos no intervalo definido na reivindicação 1).

5277
5278
5279

#

TBR655/21 (PI0519137)

Reivindicação pleiteia Processo para preparação de um pó de poliarileno éter cetona, caracterizado pelo fato de que é moída uma poliarileno éter cetona porosa com uma superfície BET superior a 1 m²/g. com relação a falta de clareza, este colegiado conclui que não são persuasivas e procedentes as alegações da recorrente, pois sem definir os parâmetros de moagem na reivindicação 1 (tipo de moinho, tempo de contato, velocidade, temperatura etc.), não será possível definir um processo de transformação do pó e sua extensão, ou seja, um técnico no assunto, não será capaz de reproduzir a invenção utilizando os parâmetros genéricos de moagem conforme foi definido o PROCESSO da reivindicação 1.

5280
5281
5282

#

TBR752/21 (PI0417272)

Reivindicação 1 pleiteia Processo para a preparação do composto da fórmula (6), saís de adição, formas polimórficas ou pseudopolimórficas do mesmo; caracterizado pelo fato de que compreende: (i) introduzir um grupo isobutilamino em composto da fórmula (1) na qual PG representa um grupo amino protetor, em que o grupo amino protetor empregados não são críticos, desde que o grupo amino derivatizado seja estável às condições das reações subsequentes e seja removido no ponto apropriado sem perturbar o restante do composto; R1 é um hidrogênio ou C1-C6alquila; (ii) introduzir um grupo p-nitrofenilssulfonil no composto resultante da etapa (i); (iii) reduzir a pequena porção do grupo nitro do composto resultante da etapa (ii); (iv) desproteger o composto resultante da etapa (iii); e (v) juntar o composto resultante da etapa (iv) com um derivado de (3R,3aS,6aR)-hexahidrofuro [2,3-b] furan-3-ila para formar o composto da fórmula (6). A requerente da nulidade argumenta que o substituinte PG, presente nos compostos de fórmula (1), (2) e (3) do processo ora em análise, não está definido com clareza e precisão, uma vez que o trecho PG representa um grupo amino protetor, em que o grupo amino protetor empregados não são críticos, desde que o grupo amino derivatizado seja estável às condições das reações subsequentes e seja removido no ponto apropriado sem perturbar o restante do composto é ambíguo e impreciso. A requerente ressalta que este substituinte é uma característica essencial para se definir os compostos de fórmulas (1), (2) e (3) da invenção, sendo que sem a delimitação dos grupos químicos definidos, o técnico no assunto é incapaz de precisamente interpretar os compostos envolvidos no processo de fato realizado. Ademais, segundo a mesma, a amplitude de escopo propiciada pela definição do radical PG da reivindicação não encontra suporte no relatório descritivo, uma vez que o único grupo químico efetivamente descrito para a posição PG do composto é o t-butiloxicarbonila (Boc). Portanto, a requerente conclui que a reivindicação nº 1 não está clara e precisamente definida, além de não estar adequadamente fundamentada no relatório descritivo, violando o Art. 25 da LPI. A titular defende-se alegando que o PG, grupamento protetor de amino, não é considerado uma característica essencial da invenção. A este respeito, este colegiado entende que o grupamento PG é sim uma característica essencial para a definição da invenção. Além disso, como será demonstrado no presente parecer, a definição do grupamento PG como sendo Boc é o que diferencia o processo da patente em tela do estado da técnica. Logo, não é razoável admitir que esta não seja uma característica essencial da invenção. Destaca-se o entendimento das Diretrizes Resolução nº 124/2013, item 3.40 (ii): se for do conhecimento geral da técnica ou do estabelecido ou implícito na invenção, que determinada característica técnica presente no relatório descritivo é considerada essencial para a realização da invenção, mas não for mencionada em uma reivindicação independente, tal reivindicação não deve ser permitida pelo examinador, com base no artigo 25 da LPI. Sendo assim, este colegiado concorda com a requerente que a matéria

da reivindicação nº 1 não está definida com clareza e precisão, assim como não encontra suporte no RD, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

5283

5284

5285

5286

5287

#

TBR661/21 (PI0405512)

Reivindicação pleiteia Método de determinação de saúde da pele de uma área da pele, o referido método caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (i) exposição da referida área da pele a uma primeira radiação de exposição para induzir a referida área de pele a emitir uma primeira emissão fluorescente, em que a referida primeira radiação de exposição compreende principalmente comprimentos de onda de cerca de 290 nm a cerca de 300 nm; (ii) medição da intensidade da referida primeira emissão fluorescente tendo um comprimento de onda de cerca de 320 nm a cerca de 350 nm; (iii) exposição da referida área de pele a uma segunda radiação de exposição para induzir a referida área de pele a emitir uma segunda emissão fluorescente, em que a referida segunda radiação de exposição compreende principalmente comprimentos de onda de cerca de 330 nm a cerca de 420 nm; (iv) medição da intensidade da referida segunda emissão fluorescente tendo um comprimento de onda de cerca de 380 nm a cerca de 470 nm; (v) cálculo de uma razão da referida intensidade medida na etapa (ii) para a referida intensidade medida na etapa (iv); e (vi) comparação da referida razão com uma razão de controle. entende-se que as alegações da Recorrente de que o método ora reivindicado não se enquadraria na categoria de método de diagnóstico não é procedente. Além de ter aplicação direta na pele humana, permite a conclusão do estado clínico do paciente, ou indicam diversos estados clínicos prováveis. Mesmo que necessite de testes adicionais para um diagnóstico conclusivo e posterior indicações de tratamentos, indica possíveis quadros clínicos, não deixando de ser um método de diagnóstico aplicado diretamente no corpo humano. Com relação ao método de determinação do efeito de um tratamento para a pele de um indivíduo pleiteado na reivindicação do quadro reivindicatório auxiliar entende-se que se trata do mesmo método de diagnóstico, envolvendo as etapas aplicadas no corpo humano pleiteadas no quadro reivindicatório dito como principal pela Recorrente. Observa-se que as etapas (i) a (v) da reivindicação 1 do quadro reivindicatório dito auxiliar são idênticas às etapas (i) a (v) da reivindicação 1 do quadro reivindicatório dito principal. A diferença entre os métodos é que é de conhecimento que houve um tratamento aplicado a uma área da pele, o que reflete nas etapas (vi) e (vii), em que há a repetição das etapas anteriores para uma região da pele que não foi tratada e a comparação é feita entre as regiões da pele e não com uma razão de controle. Portanto, entende-se que também é um método de diagnóstico aplicado à pele, que permite, inclusive, avaliar a eficácia de um tratamento.

5288

#

TBR672/21 (122019010628)

5289

5290

A reivindicação no pedido original pleiteia Combinação para o tratamento da Doença de Parkinson, caracterizada pelo fato de que compreende regimes de monoterapia separados de: safinamida, e levodopa/ inibidor da descarboxilase periférica (PDI), em que o referido levodopa/PDI é selecionado do grupo consistindo em levodopa e cabidopa; levodopa e carbidopa de liberação controlada, levodopa e bensezarida, levodopa e benserazida de liberação controlada. A reivindicação no pedido dividido trata de Kit para o tratamento ou pelo menos para o alívio parcial dos sintomas da Doença de Parkinson que compreende uma dose terapeuticamente eficaz de uma primeira composição oral que compreende safinamida em uma quantidade de 1 a 700 mg/dia/paciente e uma segunda composição oral que compreende levodopal inibidor da descarboxilase periférica (PDI) selecionado do grupo consistindo em levodopa e cabidopa; levodopa e carbidopa de liberação controlada, levodopa e bensezarida, levodopa e benserazida de liberação controlada, e caracterizado pelo fato de que a primeira composição oral e a segunda composição oral são para uso simultâneo, sequencial ou separado. A combinação ora pleiteada no pedido dividido é um produto, assim como os kits pleiteados no pedido original. Por fim, entendemos ser indistinguível a aplicabilidade terapêutica das combinações/kits pleiteados, no tocante sua indicação para o tratamento da doença de Parkinson ou para o alívio parcial dos sintomas da doença de Parkinson, visto que a Recorrente afirma justamente que a combinação em monoterapia ora pleiteada é eficaz na diminuição dos sintomas da doença de Parkinson, o que, seria benéfico, obviamente, no tratamento da PD. Assim, esta Perícia reitera o entendimento anterior quanto a inadequação do artigo 6 da LPI

5291

#

TBR945/21 (PI0514471)

5292

5293

Reivindicação pleiteia Composto absorvente de luz ultra-violeta, caracterizado pelo fato de que é representado pela fórmula

5294

5295

O novo quadro reivindicatório limitou a matéria originalmente reivindicada, restringindo os radicais R1 ? R8 nas estruturas dos compostos absorventes de luz ultravioleta, de forma a proteger apenas os compostos cujo efeito técnico foi demonstrado. D2 não revela nem sugere os grupos finais particulares derivados de éteres dos compostos presentes nas novas reivindicações, uma vez que D2 revela

estruturas similares, porém com grupos finais de polioxialquílico, de modo que, o pedido tem atividade inventiva.

5296

5297 TBR621/21 (PI0506675)

Pedido trata de sistemas de recuperação de registros armazenados eletronicamente, em especial de documentos legais. Em particular, o pedido descreve um primeiro mecanismo de busca que executa pesquisas em uma primeira base de dados utilizando os parâmetros fornecidos pelo usuário; um segundo mecanismo de busca pesquisa um segundo banco de dados utilizando (i) os parâmetros fornecidos pelo usuário e (ii) os resultados da pesquisa na primeira base de dados. Os sistemas e métodos descritos em D1 se prestam para a pesquisa de informações em bases de dados e, concomitantemente, mineração/análise dessas informações. Novas pesquisas nas bases de dados podem ser recursivamente conduzidas a partir dos resultados anteriormente produzidos. (D1) também já descreve um sistema dotado da capacidade de (i) receber de um usuário informações de entrada e pesquisar suas ocorrências em arquivos armazenados em bancos de dados; (ii) analisar/classificar as ocorrências encontradas; (iii) opcionalmente utilizar os resultados encontrados para executar novas pesquisas em bancos de dados; e (iv) apresentar os resultados finais ao usuário. Desta forma o pedido não possui atividade inventiva. Empregar bancos de dados fisicamente distintos ou utilizar um único banco de dados estruturado logicamente como uma pluralidade de bancos de dados fisicamente distintos são opções de implementação equivalentes e óbvias para um técnico no assunto.

5299

5300 TBR972/21 (102018072441)

Reivindicação 1 pleiteia produção de quitina solúvel em água (oriunda de resíduos de camarão) a partir de processo de modificação utilizando compostos e solventes não tóxicos. Reivindicação 2 pleiteia produção de quitina solúvel em água (oriunda de resíduos de camarão) a partir de processo de modificação utilizando compostos e solventes não tóxicos a obtenção de quitina solúvel ou parcialmente solúvel em água é caracterizado por produto da tecnologia do processo desenvolvido através da reivindicação 1. O produto da tecnologia do processo definido na reivindicação 1 é a quitina solúvel em água, de acordo com o preâmbulo da dita reivindicação, ao passo que a reivindicação 2, apesar de ter o mesmo preâmbulo inicial da reivindicação 1, inclui a obtenção de quitina parcialmente solúvel em água, diferentemente do que é definido na reivindicação 1, resultando na primeira imprecisão observada com relação à nova reivindicação 2 e falta de clareza.

5302

5303 TBR635/21 (102018006940)

O quadro reivindicatório o qual se concluiu pelo indeferimento do pedido refere-se aquele originalmente depositado o qual continha reivindicações para lecitina e seus fosfolipídios purificados, os quais são materiais biológicos encontrados na natureza ainda que dela isolados. Todavia, pelo fato do artigo 10 (IX) não incidir nos processos realizados com intervenção humana sobre os materiais biológicos encontrados na natureza é que o processo de descoloração e enriquecimento ora reivindicado pode ser patenteado, desde que atenda aos requisitos e condições de patenteabilidade estabelecidos na LPI.

5305

5306 TBR967/21 (PI0418397)

Reivindicação 6 pleiteia Elemento oftálmico, caracterizado pelo fato de compreender um revestimento adaptado para polarizar radiação transmitida em uma superfície exterior do elemento oftálmico, o revestimento adaptado para polarizar radiação transmitida compreendendo um material dicróico e um material anisotrópico, em que o material anisotrópico compreende polímeros de cristal líquido termotrópicos, e em que o material anisotrópico é ordenado em uma direção geral e o material dicróico é alinhado com o material anisotrópico ordenado. D2, o mesmo revela um método de fabricação de um filtro de polarização e um display de cristal líquido com o filtro de polarização. Quanto à argumentação da recorrente de que D2 não faz qualquer descrição ou sugestão com relação ao uso ou presença de materiais de cristal líquido termotrópico, em nossa opinião tal argumentação não procede. A expressão cristal líquido termotrópico é de uso geral da técnica e apenas significa que uma mesofase do cristal líquido é obtida em função da temperatura e pressão, considerando uma substância pura. Como dito no parecer anterior, no doc. D2 vários compostos químicos são sugeridos para serem misturados a um corante dicróico para se obter por aquecimento a fase nemática do cristal líquido, que dá origem ao filtro de polarização. Assim sendo, a matéria da reivindicação independente 6 e de suas dependentes, que cita o material anisotrópico compreendendo polímeros de cristal líquido termotrópicos e o material dicróico, não apresenta atividade inventiva frente ao doc. D2.

5308

5309 TBR629/21 (102017001846)

Reivindicação pleiteia TRANSFORMADOR COM TENSÃO DE ENTRADA BIFÁSICA COM SAÍDAS TRIFÁSICAS DE TENSÃO; caracterizado por apresentar um método onde o transformador é alimentado por tensões elétricas bifásicas em sua entrada e temos como saídas tensões

trifásicas, que tem por finalidade proporcionar economia de 1 fase na alta tensão no sistema elétrico e dar atendimento onde se tem apenas atendimento bifásico e há necessidade de alimentar cargas trifásicas. Na Figura 2 de D1, podemos ver que os geradores elétricos monofásicos (16a, 16b e 16c) compreendem células solares (30a, 30b e 30c) e respectivos inversores monofásicos (32a, 32b e 32c). As células solares (30a, 30b e 30c) geram sinais de energia elétrica de CC entre os terminais positivos P e negativos N das mesmas, que são convertidos pelos inversores monofásicos (32a, 32b e 32c) em saídas (34a, 34b e 34c) para os sistemas de 200V monofásicos de três fios, respectivamente. As saídas (34a, 34b e 34c) para os sistemas de 200V monofásicos de três fios são fornecidas respectivamente através dos três conjuntos de fios (24) (U-O-W) para os respectivos enrolamentos secundários dos transformadores (18r, 18s e 18t) do transformador (18); e são convertidas para uma saída (36) de um sistema de 200V trifásico de três fios que sai através dos enrolamentos primários dos transformadores 18r, 18s e 18t. Segundo o recorrente D1, nos mostra que são necessários três NÚCLEOS MONOFÁSICOS tipo Scott alimentados por três fases de tensões elétricas (trifásico) para obter no secundário diversas fases elétricas (n-fases) com vários taps. Por outro lado no pedido em exame a transformação de uma / duas fases elétricas em fases trifásicas defasadas de 120° entre fases, com seus respectivos neutros (aterramento) elétrico eficiente, ocorre em apenas um único núcleo trifásico. Segundo o recorrente O coração do transformador para que ocorra o fenômeno da criação da terceira fase defasadas de 120° no transformador elétrico, depende do neutro (aterramento) elétrico eficiente. Em fase recursal o INPI concorda que os diagramas de circuitos das Figuras 4a, 5a e 5b do pedido diferem dos diagramas de circuitos revelados no doc. D1. Assim sendo, a matéria referente a esses diagramas é nova e inventiva frente ao doc. D1.

5311

5312

5313

#

5314 TBR1019/21 (PI0416414)

5315 Reivindicação pleiteia Dispositivo (100) para a produção de um esforço de tração [...] caracterizado por um conversor de rede (280) adaptado para converter a baixa tensão CC (210) ou a alta tensão CC (120) em uma tensão da rede (290), em que a relação entre a capacidade de armazenamento de energia do comando do motor (130) e a potência liberada pela fonte de energia (110) na alta tensão CC (120) está entre 0,001 horas e 60 horas. Podemos verificar que de fato o sistema revelado em D1 não mostra uma disposição com duas baterias conforme há no sistema de tração do pedido. Nem revela a presença de um conversor de rede (bidirecional) que possa ser conectado à rede elétrica para o carregamento ou descarga das baterias; como revelado no pedido que desta forma possui atividade inventiva.

5316

5317

5318

#

5319 TBR1005/21 (PI0418588)

5320 Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA OPERAR UM CONVERSOR DE FREQUÊNCIA DE UM GERADOR DE UMA TURBINA EÓLICA, no caso de uma queda substancial na tensão da rede, no qual o conversor de frequência compreende um conversor de energia do lado do gerador, a ser ligado ao gerador, sendo que o gerador é um equipamento assíncrono de alimentação dupla, um conversor de energia do lado da rede a ser ligado na rede e um circuito de ligação CC para ligar o conversor de energia do lado do gerador ao conversor de energia do lado da rede, sendo que quando o gerador não está em seu estado operacional para a geração de energia, o método compreende a etapa de: gerar a quantidade de corrente reativa a ser fornecida à rede através do controle do conversor de energia do lado da rede do conversor de frequência de tal forma a gerar corrente reativa, caracterizado pelo controle do conversor de energia do lado da rede do conversor de frequência ser feito quando, por um certo período, a tensão de rede diminui a pelo menos 15% do seu valor normal; e em que sob condições normais de rede, com o gerador estando desconectado da rede, a corrente reativa ser gerada para ser suprida à rede pelo controle do conversor de energia do lado de rede. Em D5 durante a queda de tensão, o conversor é bloqueado e o WTG duplamente alimentado se comporta como um gerador de indução em gaiola de esquilo. No entanto, após a eliminação da perturbação, o conversor reinicia sua operação e suas funções de controle, ou seja, o controle de potência reativa é retomado somente após a falha ser eliminada. Consequentemente, neste caso não há produção de potência reativa durante o evento de baixa tensão, mas somente após a eliminação da falha, o que confere atividade inventiva ao pedido.

5321

5322

5323

#

5324 TBR663/21 (PI0513294)

5325 Reivindicação pleiteia Um método, compreendendo: (a) unir, por meio de um aparelho receptor, uma sessão de entrega de objetos; caracterizado por adicionalmente compreender: (b) receber da sessão, no aparelho receptor, uma descrição de diversos objetos fornecidos pela sessão, em que a descrição inclui um ou mais parâmetros de

agrupamento, cada um dos quais é definido em um aparelho emissor e indica alguns dos diversos objetos a serem baixados como um grupo; (c) determinar, no aparelho receptor, um objeto dentre os diversos objetos e com base no objeto determinado e nos parâmetros de agrupamento de descrição dos diversos objetos, (d) identificar automaticamente, por meio do aparelho receptor, um ou mais dos diversos objetos, cada um incluindo o objeto determinado por grupo; e (e) baixar os objetos identificados por grupo no aparelho receptor. Em D1 encontra-se descrito o módulo de agendamento inteligente 1217 que funcionará em um ou mais computadores DDS encontra-se que uma rede privada virtual (VPN) pode conectar o provedor de conteúdo aos DDSs, ainda, que os módulos, programas, objetos, componentes, etc., poderiam executar, p. ex., em computadores pessoais, PDAs, telefones celulares, receptores DVB-T, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que o terminal receptor define a árvore, de conteúdo, bem como determina um objeto. Em D1 encontra-se descrito que terminais poderiam usar a mesma funcionalidade de filtragem descrita para o provedor de conteúdo, de forma a apresentar automaticamente mensagens, monitorar metadados e/ou conteúdo das mensagens, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que o aparelho receptor decide o conteúdo em árvore. Em D1 encontra-se descrito que o módulo de agendamento inteligente 1217 requisitará do provedor de conteúdo o conteúdo para ser distribuído e metadados descrevendo o conteúdo, e que o metadado pode compreender uma variedade de informação, como ID único, autor, tempo, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que ... parâmetros de agrupamento para download ... e ... download de agrupamentos de fragmentos de metadados... serão realizados em ... um aparelho receptor por grupo ... Consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, por meio do terminal receptor e com base em parâmetros de agrupamento de download por fragmentos de metadados, obter conteúdo.

5326

#

5327

TBR1029/21 (PI0520294)

5328

Um método para suportar um posicionamento baseado em satélite de um dispositivo móvel (30, 40) utilizando dados de assistência, o referido método sendo caracterizado por compreender: converter, por um servidor, na rede de comunicação os parâmetros disponíveis de um modelo orbital dedicado que descreve o movimento do satélite (50, 60), cujo modelo orbital dedicado é definido para um sistema de posicionamento por satélite, em parâmetros de um modelo orbital comum que descreve o movimento do satélite (50, 60), em que o referido modelo orbital comum é um modelo orbital definido em comum para pelo menos dois sistemas de posicionamento baseados em satélite incluindo pelo menos dois dos seguintes: sistema Galileo, Sistema de Posicionamento Global e Sistema de Navegação orbital Global por Satélite; e fornecer os parâmetros convertidos como parte dos dados de assistência para o posicionamento baseado em satélite para transmissão ao referido dispositivo móvel (30, 40). D1 descreve método e aparelho que adquire sinais em sistema de posicionamento de satélite (SPS) em um receptor, em que informações da hora, localização aproximada do receptor e posições dos satélites são utilizadas para reduzir o tempo de busca e aquisição de sinais de um ou mais satélites. Em um exemplo particular, sistema de comunicação celular contendo equipamentos móveis determina a localização aproximada da fonte do sistema celular e correlaciona identificação de cada um dos equipamentos em relação aos locais das células. D2 descreve método e aparelho para prover dados de acompanhamento de satélite, válido para um período de tempo futuro, em que parte dos dados é formatado em formato pré-definido por um receptor remoto, e o dado formatado é transmitido para o receptor por meio de uma rede de distribuição, permitindo ao receptor funcionar sem atualização direta do sinal de satélite. Relativo à atividade inventiva, embora em D1 encontre-se descrito receptor para satélite, aplicado a um equipamento móvel em uma rede celular, não nos foi possível identificar dois sistemas de satélites em que ocorre a conversão de parâmetros do primeiro sistema para o segundo sistema. Ainda, embora em D2, encontre-se descrito que o sistema de satélite pode incluir GPS, GLONASS, GALILEO, ou outro sistema de satélite, não nos foi possível identificar que ocorra a conversão de parâmetros de um primeiro sistema para um segundo sistema, da forma como apresentado no Quadro Reivindicatório do presente pedido. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

5329

#

5330

TBR651/21 (122019005951)

5331

Reivindicação pleiteia Aparelho, para transmissão de dados em alta taxa em comunicação sem fio compreendendo: pelo menos um processador configurado para obter confirmações para pacotes recebidos em múltiplos canais de dados, para canalizar uma confirmação para cada canal de dados com um código ortogonal atribuído ao canal de dados para gerar uma sequência de símbolos para o canal de dados, e para gerar símbolos de modulação para um canal de confirmação com base em sequências de símbolos para os múltiplos canais de dados; e uma memória acoplada ao pelo menos um processador; o pelo menos um processador é configurado para utilizar códigos ortogonais de um primeiro comprimento se o número de canais de dados for inferior a um primeiro valor, e para utilizar códigos ortogonais de um segundo comprimento se o número de canais de dados for igual ou maior que o primeiro valor; o aparelho

caracterizado pelo fato de que o pelo menos um processador é configurado adicionalmente para reproduzir a sequência de símbolos para cada canal de dados várias vezes e para somar sequências de símbolos reproduzidas para os múltiplos canais de dados para obter os símbolos de modulação para o canal de confirmação. D1 trata de o terminal de rede e sem fio para implementar novo protocolo de uplink OFDM, em que ocorre primeira transmissão em cadeia para gerar e transmitir OFDM em baixa taxa de transmissão em uma primeira banda de frequência, segunda transmissão em cadeia para gerar e transmitir modo rajada em segunda banda de frequência OFDM, a primeira e segunda bandas sendo distintas, e um canal de acesso é sobreposto sobre o modo de transmissão em baixa taxa. Em D1 é e descrito que o sinal fonte compreende condição de canal de downlink, canal de realimentação, canal de sinalização ACK / NACK de downlink, canal de estado do buffer de uplink, canal de transmissão de margem de potência de uplink, canal de indicador de taxa de uplink, e canal de tráfego dedicado em taxa fixa de uplink, sendo o canal de ACK / NACK um canal de confirmação de forma similar ao presente pedido que apresenta um canal de confirmação. Os canais de modo-1, que englobam o ACK / NACK (canal de confirmação no presente pedido), são combinados com o adicionador 221 e cobertos por um código longo PN-1 com multiplicador 222, e o adicionador 224 combina o RACH e os sinais de modo-1, de forma similar ao apresentado no presente pedido em que ocorre a soma de sequências de símbolos reproduzidas para múltiplos canais para obter os símbolos de modulação para o canal de confirmação. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse do documento do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, processador para obter confirmações para pacotes recebidos em múltiplos canais de dados, canalizar confirmação para cada canal com código de cada canal, gerar símbolos de modulação para o canal de confirmação, em que, adicionalmente reproduz sequência de símbolos para cada canal várias vezes e soma sequência de símbolos para os múltiplos canais para obter símbolos de modulação para o canal de confirmação.

5332

#

5333

TBR662/21 (PI0520709)

5334

Reivindicação pleiteia Método de comunicação de dados para operar um sistema de comunicação, o qual compreende pelo menos um dispositivo de comunicação, sem capacidade de armazenamento pelo menos uma caixa de transmissor fisicamente separado do dispositivo de comunicação; e pelo menos um servidor hospedeiro pré-selecionado, caracterizado por após a iniciação do dito dispositivo de comunicação, as seguintes etapas serem executadas: (i) estabelecer uma comunicação entre o dito dispositivo de comunicação e a dita caixa de transmissor; (ii) estabelecer uma conexão entre a dita caixa de transmissor e o dito servidor hospedeiro pré-selecionado, em que a dita caixa de transmissor tem um acesso ao dito servidor hospedeiro pré-selecionado somente e estabelece um acesso seguro de porta única com este; (iii) receber os dados do dito servidor hospedeiro pré-selecionado no dito dispositivo de comunicação; e (iv) exibir os ditos dados recebidos em um display do dito dispositivo de comunicação, em que o servidor hospedeiro tem acesso a outros servidores de sistema, e em que a dita comunicação da dita caixa de transmissor com o dito pelo menos um servidor hospedeiro pré-selecionado é um sistema fechado seguro; e em que o dito dispositivo de comunicação recebe as informações de um aplicativo de conteúdo as quais compreendem informações relevantes para o usuário e em que um usuário pode acessar um aplicativo de conteúdo através da Internet, em que um usuário pode acessar um aplicativo de conteúdo através do telefone móvel (WAP, GPRS, UMTS, 3G); e o dito aplicativo de conteúdo tem uma conexão com arquivos predeterminados, por meio de que os ditos arquivos estão em conexão com os servidores e os sistemas de banco de dados, em que o dito pelo menos um sistema de banco de dados está em conexão com um escritório de produção de vídeo e de suporte de conteúdo; e conteúdo adicional de fora do sistema de comunicação pode ser ou trazido diretamente para os ditos arquivos por usuários que compartilham os módulos de informações, ou diretamente através do conteúdo ou através do dito escritório de produção de vídeo e de suporte de conteúdo para os ditos arquivos. D1 descrevendo rede de comutação escalável inteligente, contendo servidor UIP (unified Internet portal server) com múltiplas linhas, cliente UIP com funcionalidade de modem DSL CPE (Customer Premise Equipment), onde o cliente UIP se comunica com o servidor UIP, via rede, provendo serviço para assinante. encontra-se descrito um sistema cliente servidor UIP para entrega de múltiplos serviços, em que o cliente UIP utiliza modem DSL, de forma similar ao apresentado no Quadro Reivindicatório do presente pedido, apresentado na petição de recurso em que dispositivo de comunicação, sem capacidade de armazenamento, caixa transmissora, e servidor hospedeiro se comunicam. Especificamente, caixa transmissora fisicamente separada do dispositivo de comunicação encontra-se em D2, em que um transceptor Bluetooth / Zigbee é apresentado, sendo óbvio a um técnico no assunto a união desse equipamento ao sistema apresentado em D1. Ainda, em D1 encontra-se descrito um sistema de web caching em que o sistema mantém tabela com base nas informações do assinante para obter um servidor pré-selecionado, tal como apresentado no presente pedido, quando esse usa um servidor pré-selecionado para obter o serviço. O objeto apresentado no presente pedido resume-se ao mero uso de tecnologias já conhecidas por

um técnico no assunto à época do depósito do presente pedido, tais como, porta segura, ambiente cliente / servidor, comunicação sem fio, sistemas distribuídos, sem apresentar característica técnica que diferencie e dote o presente pedido de atividade inventiva. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, com base nos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico obtido no presente pedido, qual seja, um sistema cliente-servidor em que porta segura única é utilizada em um ambiente fechado seguro para transmissão recepção de serviço alocado em servidor, e informações adicionais em locais distintos do servidor.

5335

#

5336

TBR652/21 (PI0608749)

5337

Reivindicação pleiteia Método para transmissão de dados em alta taxa em comunicação sem fio compreendendo as etapas de: receber uma atribuição de múltiplas portadoras de link direto (FL) e pelo menos uma portadora de link reverso (RL), em que as múltiplas portadoras FL e a pelo menos uma portadora RL são dispostas em pelo menos um grupo, cada grupo incluindo pelo menos uma portadora FL e uma única portadora RL da pelo menos uma portadora RL; receber transmissão de dados compreendendo pacotes em uma ou mais dentre as múltiplas portadoras FL no grupo; enviar dados por meio da única portadora RL da pelo menos uma portadora RL no grupo; enviar relatórios de indicação de qualidade de canal (CQI) para a pelo menos uma portadora FL em cada grupo por meio da única portadora RL da pelo menos uma portadora RL no grupo; o método caracterizado pelo fato de que compreende adicionalmente: enviar confirmações para os pacotes recebidos em cada grupo por meio da única portadora RL da pelo menos uma portadora RL no grupo; selecionar uma estação base para transmissão de dados no link direto com base na qualidade de sinal recebida para a portadora FL primária; e em que uma portadora FL em cada grupo é designada como uma portadora FL primária do grupo, e receber sinalização para a portadora RL em cada grupo por meio da portadora FL primária do grupo. D1 descrevendo método e aparelho para comunicação sem fio em que OFDM é utilizado na transmissão para o assinante e DSSS é utilizado na recepção de sinal do assinante. D1 encontra-se descrito que a relação sinal-ruído SNR, para cada subportadora, é medida pelo assinante e que a informação é transmitida de volta para o alocador de subportadora da estação base, que coleta esta informação de qualidade do sinal de todos os assinantes. Com esta informação, o alocador da estação base executa um algoritmo de desempenho ótimo e sub-ótimo para atribuir subportadoras com alta relação sinal-ruído, SNR, para o assinante. Ainda, em D1 é possível que a informação de qualidade SNR seja derivada diretamente dos sinais de uplink enviados pelo assinante, podendo ter por base intervalos de tempo, similar ao apresentado no presente pedido em que ocorre seleção da estação base usando a informação da qualidade do sinal recebido para a portadora FL primária. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse do documento do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, gerar grupos de portadoras, selecionar links direto e um link reverso em cada grupo, utilizar qualidade de sinal para selecionar estação base, e receber sinalização para link reverso por meio do link direto selecionado como primário.

5338

#

5339

TBR688/21 (PI0603832)

5340

Reivindicação pleiteia Produto caracterizado pelo fato de que compreende: memória legível por computador tendo gravada instruções para execução em um computador que compreende as etapas do método como definido pela reivindicação 11. Devido ao método definido pela Reivindicação Independente 11, do presente pedido, não ser considerado como incidindo no inciso V do Art. 10 da LPI, tem-se que a Reivindicação Independente 19 do presente pedido reivindica produto contendo suporte, de acordo com a resolução, no entanto, a Reivindicação Independente 19 não pleiteia conjunto de instruções, apenas [instruções] o que contraria o apresentado no item [055] em que é aceito ... suporte contendo um conjunto de instruções ... Portanto, a Reivindicação Independente 19 incide no inciso V do Art. 10 da LPI.

5341

#

5342

TBR650/21 (122019005961)

5343

O pedido original refere-se a Método e Aparelho para transmissão de dados em alta taxa em comunicação sem fio, Memória legível por computador caracterizada pelo método, em que ocorre seleção de estação base para transmissão de dados no link direto, com base em qualidade de sinal recebida para a portadora FL primária, e ocorre designação de portadora FL como primária. Enquanto o Quadro Reivindicatório do presente pedido dividido refere-se a Aparelho e Método para transmissão de dados em alta taxa em comunicação sem fio, em que um processador é configurado para obter relatórios CQI diferenciais para portadoras FL em intervalo de tempo, codificar relatórios diferenciais, obter palavra-código e enviar palavra-código no intervalo de tempo. Verifica-se que os objetos reivindicados no pedido original e nos pedidos divididos são invenções distintas relacionadas pelo mesmo conceito inventivo, não havendo dupla proteção entre as invenções e adequados ao Art. 6 da LPI.

5344

#

5345

TBR687/21 (PI0601262)

5346

Reivindicação pleiteia Sistema de gerenciamento de fornecimento de créditos de chamadas telefônicas através de programas de incentivos ou recompensas, caracterizado pelo fato de compreender meios de interface de fornecedor que se comunicam com pelo menos fornecedor de créditos de chamadas telefônicas; meios de interface de operadora que se comunicam com um sistema de gerenciamento de créditos de chamadas telefônicas de pelo menos uma operadora de telefonia: pelo menos um dispositivo de processamento de dados que identifica uma linha telefônica à qual serão fornecidos créditos de chamadas telefônicas, converte os dados relativos aos créditos de chamadas para o formato da operadora de telefonia correspondente e envia à operadora de telefonia correspondente uma solicitação de disponibilização de créditos de chamadas telefônicas para a referida linha telefônica. D1 descreve método de recompensa para usuário de empresa de telefonia em que, na recepção de chamada do assinante, a empresa de telefonia obtém dados de perfil do assinante no banco de dados, contendo o relacionamento do assinante com a empresa. Com base nestas informações e em outros critérios que a empresa selecione, a empresa determina a recompensa que o assinante receberá por meio de mensagem durante a chamada. Em D1 encontram-se descritas várias formas de recompensa tais como serviços de telecomunicação, créditos em moeda ou tempo, desconto na aquisição de bens e/ou serviços, e que, no caso dos bens, seria oferecido em um processo completo. Em D1 temos que o processo completo, envolvendo compras e/ou serviços, apesar de não ser instantâneo, é apresentado em uma mensagem por meio de créditos. Estes dois trechos de D1 são similares ao apresentado no presente pedido quanto este relata sistema e processo de gerenciamento de fornecimento de créditos de chamadas telefônicas. Em D1 encontra-se descrito que o método poderia ser aplicado por um provedor de serviços de telecomunicações local, e que os sistemas de comutação 201 e 202 poderiam ter banco de dados, para armazenar as informações de perfil, em que cada comutador pudesse realizar a recompensa (o mesmo método poderia ser aplicado a um provedor de serviço de Internet), de forma similar ao apresentado no presente pedido quando esse apresenta que é possível integração técnica com empresas do mercado externo ao ambiente da operadora, através de interface do fornecedor. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, sistema para gerenciar recompensa de assinantes em telefonia. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva.

5347

#

5348

TBR1754/21 (PI0520838)

5349

o Quadro Reivindicatório do presente pedido refere-se a método para controlar interferência de link reverso em que é determinada densidade espectral de potência de ruído na estação base, utilizando ruído térmico e a soma de energia de chip dos canais selecionados dos terminais de acesso, também é determinada densidade espectral de potência de ruído máxima, utilizando os valores de densidades espetrais de potência de ruído, e controle da potência do link reverso dos terminais, utilizando a densidade espectral de potência de ruído máxima. No pedido original o Quadro Reivindicatório (petição de solicitação do pedido de exame), refere-se a método para que os terminais de acesso mudem taxas de dados de link reverso em que é determinada a densidade espectral de potência de ruído efetiva, utilizando ruído térmico e soma de energia de chip dos canais piloto de alguns terminais de acesso; determinar densidade espectral de potência de ruído efetiva máxima, e, determinar bit de atividade reversa (RAB) para sinalizar aos terminais de acesso a mudança das taxas de dados, utilizando a densidade espectral de potência de ruído efetiva máxima. Portanto, o presente pedido e o pedido original reivindicam objetos com características técnicas alternativas e essenciais, conectadas pelo mesmo conceito inventivo, quais sejam respectivamente, utilizar valores de densidade espetrais máxima para controlar a potência do link reverso dos terminais, e, utilizar valores de densidade espetrais máxima e bit de atividade reversa (RAB) para sinalizar mudança das taxas de dados, não havendo duplicidade de características técnicas entre os objetos, de acordo com item 3.98 e 3.99 da Res.INPI/PR 124/13.

5350

#

5351

TBR653/21 (PI0604217)

5352

Reivindicação pleiteia Método de controle de taxa de transmissão para controle, em uma estação móvel (UE), de uma taxa de transmissão de dados de usuário de enlace ascendente, com base em uma primeira taxa de transmissão absoluta de dados de usuário de enlace ascendente recebida através de um primeiro canal de controle de taxa de transmissão absoluta, a qual é transmitida usando-se um primeiro identificador para a estação móvel (UE) ou em uma segunda taxa de transmissão absoluta de dados de usuário de enlace ascendente recebida através de um segundo canal de controle de taxa de transmissão absoluta, a qual é transmitida usando-se um segundo identificador para estações móveis, as quais satisfazem a uma condição predeterminada, o método caracterizado por compreender: o armazenamento, na estação móvel (UE), da primeira taxa de transmissão absoluta dos dados de usuário de enlace ascendente recebida através do primeiro canal de controle de taxa de transmissão absoluta; o armazenamento, na estação móvel, da segunda taxa de transmissão absoluta dos dados de usuário de enlace ascendente recebida através do segundo canal de controle de taxa de

transmissão absoluta; e o apagamento, na estação móvel (UE), da segunda taxa de transmissão absoluta armazenada dos dados de usuário de enlace ascendente, quando da mudança de uma célula de serviço para a estação móvel (UE), com base em um comando de um controlador de rede de rádio. Relativo ao Art. 25 da LPI, na Reivindicação Independente 1 do Quadro Reivindicatório encontra-se o armazenamento, na estação móvel, de uma primeira taxa de transmissão absoluta (recebida por meio de primeiro canal de controle de taxa de transmissão absoluta), e armazenamento, na estação móvel, de segunda taxa de transmissão absoluta (recebida por meio de segundo canal de controle de taxa de transmissão absoluta), no entanto de acordo com o Relatório Descritivo não nos foi possível identificar primeiro e segundo canal de controle de taxa de transmissão absoluta, e nem primeira e segunda taxa de transmissão, bem como não nos foi possível identificar no Relatório Descritivo por completo. O mais próximo talvez fosse o descrito no Relatório Descritivo, quando é descrito que a seção de seleção 134b pode receber taxa de transmissão relativa a partir de célula não de serviço, mesmo nesse caso, a taxa de transmissão é a relativa e não a absoluta. Portanto, o uso de primeiro e segundo armazenamento obtidos de primeiro e segundo canal de controle de taxa de transmissão absoluta introduz falta de clareza e precisão.

5353

#

5354

TBR975/21 (PI0910283)

5355

Reivindicação pleiteia Conjunto de ensacamento para ensacar um fardo prensado, compreendendo um conjunto de transferência de fardo para transferir um fardo prensado para um conjunto de enchimento de fardo, um guia de fardo localizado em proximidade do conjunto de transferência de fardo para contatar o fardo prensado à medida que o fardo prensado passa pelo guia de fardo a ser ensacado, um conjunto de recuperação para recuperar um saco para uso para ensacar o fardo prensado, um conjunto de posicionamento de saco para abrir uma extremidade do saco, em que o conjunto de enchimento de fardo é operante para colocar o fardo prensado dentro do saco e o conjunto de posicionamento de saco compreende pelo menos dois braços que são móveis em afastamento um do outro, o conjunto de ensacamento sendo CARACTERIZADO por uma unidade de amostragem compreendendo uma garra para agarrar uma amostra do fardo prensado antes de ensacar o fardo prensado. Concordamos com as alegações da requerente de que o quadro apresentado fornece maior detalhamento técnico ao conjunto e ao método de ensacamento. Um sistema para agarrar os fardos já estavam inicialmente contidos no relatório descritivo, presentes no relatório descritivo. A incorporação de: uma unidade de amostragem compreendendo uma garra para agarrar uma amostra do fardo prensado antes de ensacar o fardo prensado, restringe a matéria do pedido agora reivindicada de modo que a reivindicação apresentada está em conformidade com o artigo 32 da LPI.

5356

#

5357

TBR1008/21 (112012008526)

5358

Reivindicação pleiteia Processo de fabricação de um aço inoxidável martensítico comportando uma etapa de refusão sob escória de um lingote do dito aço e depois uma etapa de resfriamento do dito lingote, caracterizado pelo fato de que o dito lingote, antes da etapa de refusão sob escória, sofre uma desgasificação sob vácuo no estado de metal líquido durante um tempo suficiente para atingir um teor de hidrogênio no dito lingote inferior a 3 ppm. D1 descreve eletrodo para refusão com eletrodo consumível na escória (ESR), em que o referido eletrodo possui um orifício que é formado ao longo de uma direção axial no núcleo do eletrodo, o dito eletrodo possui uma forma cilíndrica sendo a porção oca do referido eletrodo na faixa de 0,2 a 0,95 do diâmetro externo. Ademais, um processo de produção de uma liga para que compreende a etapa de refusão de electroescória usando um eletro feito de liga onde o anel de retenção contém: C: 0,4 a 0,6%; Mn: 16 a 20%; Si: 0,8 ou menos; Cr: 3,5 a 6%; N: 0,2% ou menos; restante de Fe e impurezas inevitáveis, % em peso. Um objetivo da invenção é fornecer um processo de produção industrial de um rotor de turbina composto de boa qualidade através do método ESR, enquanto evita o alargamento de uma área de transição. A quantidade inferior a 3 ppm de nitrogênio na liga promove uma diminuição de fases gasosas de tamanho microscópico evitando a iniciação prematura de fissuras a partir destas fases microscópicas que conduz a ruína prematura do aço por fadiga. Esse teor do nitrogênio é insuficiente para que se produza uma recombinação entre H e O nas fases gasosas suscetíveis de se formar após a refusão sob escória deste aço. Assim, evita-se que os elementos leves de difundir dendritas para as regiões interdendríticas e a se concentrar ali durante o período de coabitacão das estruturas ferríticas e austeníticas formando bolsas gasosas microscópicas, quando ocorre uma concentração que ultrapassa a solubilidade localmente, sendo deformadas durante a conformação a quente, forjamento, se achatando em forma de folha que quando sob solicitação em fadiga concentram as tensões e iniciam prematuramente fissuras reduzindo a energia necessária para a iniciação da fissura diminuindo a resistência a fadiga do aço; a concentração de H no lingote de aço pode aumentar devido ao hidrogênio da escória passar para o lingote durante o processo ESR, por isso é necessário desidratar previamente a escória, minimizando a quantidade de hidrogênio presente na escória, e consequentemente minimizando a quantidade de hidrogênio que poderia passar para o lingote durante o processo ESR. O efeito técnico do presente pedido é

alcançado por meio da desgaseificação sob vácuo durante tempo suficiente para atingir um teor de hidrogênio no lingote após a etapa de refusão sob escória inferior a 3 ppm. Não foi citado qualquer controle do elemento H na composição da liga da anterioridade. O aperfeiçoamento do efeito técnico da liga por meio do controle da quantidade de hidrogênio não foi sugerido ou previsto no estado da técnica, de acordo com os itens 5.31, 5.32 e 5.34 (ii) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI.

5359

#

5360 TBR1016/21 (112012011685)

5361 Reivindicação pleiteia Chapa de aço para um casco de navio, caracterizada pelo fato de que compreende: em % em massa, como elementos químicos, C: mais de 0,03% a 0,10%, P: 0,05% ou menos, S: 0,05% ou menos, Al: 0,002% a 0,1%, e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas onde a sua microestrutura inclui ferrita e é composta de um ou mais entre perlita e bainita, uma porcentagem de área de ferrita não deformada na microestrutura de 85% ou mais, um tamanho médio de grão da ferrita não deformada é 5 ?m a 40 ?m, a densidade das partículas de cementita nos grãos de ferrita é 50000 partículas/mm² ou menos, a sua tensão de escoamento é 235 MPa ou mais, a sua resistência à tração é 460 MPa ou menos, o seu alongamento uniforme é 15% ou mais, e a energia absorvida Charpy média a 0°C é 100 J ou mais. D1 descreve um processo de produção de placa de aço que exibe uma grande deformação por curvatura, mesmo sob condições de taxa de aquecimento aumentada e tempo de aquecimento reduzido e uma composição de placa de aço que contém, % em massa, os elementos C:0,01 a 0,08%; P ? 0,05%; S: 0,05%; Al: 0,002 a 0,1% e N: 0,001 a 0,008% com o restante de ferro e impurezas inevitáveis. Na comparação da presente invenção com a anterioridade citada verificamos que: no presente pedido a composição de liga reivindicada encontra-se com elementos fora da limitação imposta no documento KR20090092312, a saber: (i) o elemento N apresenta-se numa faixa mais ampla e a liga não precisa da adição do elemento N em sua composição, sendo considerado uma impureza conforme descrição das tabelas 1 e 2 do presente pedido; e (ii) a faixa superior do elemento C é de 0,10% com o objetivo de evitar que a porcentagem da segunda fase na área total possa aumentar e, consequentemente, diminuir a resistência à tração de 460 MPa ou menos com um alongamento uniforme de 15% ou mais. Os efeitos técnicos do presente pedido são alcançados mesmo sem a necessidade de adicionar o elemento N na composição da liga e tendo um valor superior do elemento C na composição da liga. Desse modo, uma chapa de aço para proa bulbosa tendo uma excelente capacidade de absorção de energia a colisão com as faces laterais da porção de bulbo da proa bulbosa no navio que colidiu ser empenadas mais regularmente sem mudar o design da estrutura do casco de forma a ser possível absorver efetivamente a energia da colisão e quebrar a face que colide enquanto absorve a energia, com a redução dos danos ao fundo do navio colidido. Logo, o efeito técnico apresentado no presente pedido não foi sugerido ou previsto no estado da técnica, pois depende de faixa de composição dos elementos da liga. A descrição dos elementos utilizados na composição da liga em D1, bem como o teor dos ensinamentos do quadro reivindicatório, não conseguem prover a solução técnica descrita no presente pedido devido ao efeito técnico inesperado alcançado no presente pedido. Desse modo, as características descritas no presente pedido não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, de acordo com os Arts. 8º e 13 da LPI.

5362

#

5363 TBR615/21 (112012016618)

5364 A presente invenção diz respeito a uma formulação farmacêutica estável que compreende: (i) de 5-200 mg/mL de um anticorpo humano anti-IL-6R (sarilumabe), (ii) de 10-25 mM de histidina; (iii) de 25-50 mM arginina, (iv) de 5-10% p/v de sacarose e (v) 0,1-0,2% p/v de polissorbato. D1 descreve anticorpos humanos que se ligam ao receptor da interleucina-6 (anti-hIL-6R), especificamente um anticorpo que compreende as SEQ IDs 19 e 27 e composições farmacêuticas que contêm esse anticorpo (reivindicações 5 e 6, respectivamente). D2 provê uma formulação estável contendo o fator recombinante de von-Willebrand que contém agentes estabilizantes (sacarose), surfactantes (polissorbato e excipientes (aminoácidos, como arginina e histidina)). D3 descreve formulações para melhorar a estabilidade de anticorpos evitando a formação de agregados. A formulação é caracterizada por compreender de 1-200 mg/mL de anticorpo de 1-100mM de solução tampão, entre eles histidina 10 mM de 1-20% de um carboidrato, de 1-400 mM de aminoácidos catiônicos, como arginina e de 1-200 mM de um ânion. As formulações podem opcionalmente compreender outros excipientes, solubilizantes, estabilizantes, surfactantes, entre outros. O excipiente comumente utilizado é o polissorbato em uma concentração de 0,001-1%. Isto posto, considera-se que D3 é o documento mais próximo da presente invenção (5.10, Resol 169/2016). Embora D3 não mencione uma preparação estabilizada de sarilumabe, este documento já descrevia a estabilização de anticorpos em formulações contendo tampão de histidina; um aminoácido catiônico, tal como arginina, sacarose e polissorbato. Embora não tratasse de formulações de anticorpos, D2 já previa a estabilização de proteínas utilizando sacarose, polissorbato e aminoácidos, como arginina e histidina. Além disso, o anticorpo estabilizado da invenção já foi descrito em D1. Desta forma, este Colegiado entende que seria óbvio para um técnico no assunto substituir o anticorpo de D3 pelo descrito em D1 ou mesmo o componente estabilizado proteico de D2 pelo sarilumabe de D1 (5.20, Resol 169/2016). D3 estudou a estabilidade de anticorpos com

base no uso isolado de cada excipiente e também de algumas combinações, como por exemplo a combinação de histidina, sacarose e arginina. Esta combinação se mostrou mais efetiva que seus componentes aplicados isoladamente, reduzindo o percentual de perda para apenas 1,5%. Ademais, de acordo com D3, os surfactantes, como polissorbato, são comumente utilizados como excipiente/aditivos em formulações farmacêuticas. Portanto, não há razão para crer que um técnico no assunto não partiria dessa combinação descrita em D3 para estabilizar os anticorpos de D1. Assim, o único efeito técnico que importa é aquele demonstrado sobre a técnica anterior mais próxima, que é aqui representada pela formulação de D3, independente das outras alternativas apontadas neste documento. Destaca-se que não há exemplos comparativos entre as formulações da técnica e as desenvolvidas no presente pedido. Desta forma, na ausência de um resultado considerado surpreendente da formulação reivindicada frente aquela descrita em D3, considera-se óbvio para um técnico no assunto chegar à matéria reivindicada (5.33 e 5.34 da Resol. 169/2016). Por fim, a Recorrente alega que o INPI realizou uma análise em retrospectiva a partir da qual se pode selecionar os excipientes específicos descritos presente pedido das listas de D2 e D3 e que seria necessário experimentação adicional para identificar as combinações adequadas de excipientes para estabilização do sarilumabe. Em princípio, destaca-se que o estado da técnica mais próximo foi aferido através da perspectiva de um técnico no assunto à data relevante do pedido, conforme ensina o item 5.11 da Resol. 169/2016. Resta claro, portanto, que a análise do INPI não foi feita em retrospectiva, visto que os documentos citados já estavam publicados antes da data de prioridade da invenção e já eram do conhecimento do técnico no assunto. Consequentemente, esta tese é factualmente equivocada. Tendo em vista todo o acima exposto, este Colegiado concorda com o entendimento anterior de que a matéria ora reivindicada decorreria de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto frente a D3 ou D2

5365

#

5366 TBR708/21 (PI0621051)

5367

O presente pedido foi indeferido, pois foi considerado óbvio para um técnico no assunto utilizar o percentual de extrato de lúpulo descrito por D2 na formulação de D1 e chegar a uma formulação para tratamento de secura vaginal compreendendo entre 0,5 a 10% de um extrato de lúpulo. Analisando o estado da técnica citado, tem-se que: D1 descreve o uso do extrato de lúpulo (*Humulus lupulus*) para a produção de um medicamento com propriedades estrogênicas para tratar distúrbios relacionados à perimenopausa ou menopausa, tais como ondas de calor, problemas de humor e de memória, perda do tônus da pele, queda de cabelo, diminuição da atividade das glândulas sudoríparas, secura vaginal, dentre outras, podendo ser usado em composições dietéticas, suplementos alimentares ou composições cosméticas na forma de cremes, géis ou loções. D2 descreve uma composição cosmética que contém como ingrediente ativo um extrato de lúpulo e retinoide para melhorar o efeito de prevenção do envelhecimento da pele. O extrato de lúpulo pode ser obtido por extração com água, álcool, cetona entre outros e está na presente na composição entre 0,0001-10,0% em peso e de 0,001-5% de retinoide. O efeito antienvelhecimento da composição de D2 inclui a melhoria das rugas, mas também melhoria da hidratação e da elasticidade da pele. Inicialmente, este Colegiado destaca que, em reivindicações de uso do tipo fórmula suíça, a atividade inventiva é avaliada em função da doença a ser tratada (5.44, Resol 169/2016 e 9.1.2 da Resol 208/2017). Dito isto, considera-se que D1 é o documento mais próximo da presente invenção (5.10, Resol 169/2016), pois revela o uso de um extrato de lúpulo para a produção de um medicamento com propriedades estrogênicas para tratar distúrbios fisiológicos relacionados à perimenopausa ou menopausa, tais como secura vaginal. Sendo assim, considera-se que, com base em D1 isoladamente, seria óbvio para um técnico no assunto usar o extrato de lúpulo para o tratar vulvovaginite atrófica e/ou secura vaginal e/ou distúrbios relacionados com as mesmas (9.1.2. da Resol 208/2017, item 2). Adicionalmente, mesmo considerando as diferenças no teor do lúpulo na formulação e a via de administração, este Colegiado entende que não há atividade inventiva no uso pretendido. Isto porque, D1 apenas não descreve a concentração específica de extrato de lúpulo da presente invenção para aplicação tópica. Contudo, D2 já descreve uma composição para aplicação tópica contendo extrato de lúpulo em uma concentração de 0,0001-10,0%. Sendo assim, considera-se que um técnico no assunto, empregando habilidades de rotina na técnica, seria fortemente motivado por D2 a otimizar a concentração do extrato de lúpulo na formulação de D1 e adaptá-la à aplicação tópica para um mesmo uso descrito neste documento, qual seja, tratar secura vaginal decorrente da perimenopausa ou menopausa (5.20 e 5.21 da Resol. 169/2016). Com relação aos dados apresentados, este Colegiado ressalta que o suposto efeito técnico surpreendente da composição não pode ser comprovado pelos dados apresentados no DOC. 1, visto que o estado da técnica mais próximo é composto por formulações contendo extrato de lúpulo para aplicação tópica (D1 e D2) e não por composições contendo beta-estradiol, como é o caso do Galestra. O uso de extrato de lúpulo em composições tópicas apresentado regime de dosagem muito similar ao praticado na invenção também já havia sido descrito em D2, de forma que não há um efeito técnico surpreendente ou inesperado na concentração de extrato pleiteada na invenção (5.20 e 5.21 da Resol. 169/2016). conclui-se que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva frente a D1 isoladamente ou em combinação

com D2.

#

TBR986/21 (PI0611492)

Reivindicação 1 pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de compreender uma cepa de bactérias formadoras de ácido láctico do gênero *Bifidobacteria*, obtenível mediante isolamento a partir de trato gastrointestinal felino ressecado e lavado, com atividade probiótica, e um veículo, que é composto de grãos de cereal, para composições secas, água, para composições úmidas, e leite, para produtos lácteos, sendo a cepa da espécie *Bifidobacterium longum*, selecionada do grupo de cepas tendo uma sequência de polinucleotídeo intergênico 16s-23s com SEQ.ID N° 1, ou SEQ. ID N° 2 e do grupo consistindo em *Bifidobacterium longum* NCIMB 41290 (AHF5340), *Bifidobacterium longum* NCIMB 41291 (AHF1231). A matéria das reivindicações 1-11 e 14-16, que diz respeito à composição caracterizada por conter bactérias *Bifidobacterium longum*, não foi considerada invenção tendo em vista a indefinição do veículo, podendo resultar em mera diluição do material biológico se este for água. O veículo é definido na nova reivindicação 1 de acordo com o tipo de composição desejada, conforme descrito nos Exemplos 1 a 4: grãos de cereal para composições secas; água para composições úmidas; e leite para produtos lácteos. Na manifestação a Recorrente alega que os nutrientes presentes na composição podem variar muito e que são aqueles comumente utilizados em composições alimentícias e amplamente conhecidos pelo técnico no assunto. Alega que não há como considerar que as composições ora reivindicadas, tratando-se de composições alimentícias, sejam exclusivamente formadas por um microrganismo e um veículo de diluição. Por fim, entende que a descrição dos veículos não interferiria na inventividade do pedido. Inicialmente, cabe a este Colegiado esclarecer que uma objeção com fulcro nas disposições do art. 10 (IX) em nada se relaciona à análise dos requisitos de patenteabilidade. Esta análise é baseada tão somente na possibilidade de conferir proteção a um produto que não é considerado invenção de acordo com a LPI, tal como um produto natural. Para isso, invoca-se aqui o entendimento do item 4.2.1.1.1 da IN 118/2020 (antiga Resol. 144/2015). Ocorre que, no caso de composições úmidas contendo o microrganismo e um veículo como ora reivindicado, o diluente definido pela Recorrente é água e se encaixa nas disposições do art. 10 (IX), pois caracteriza uma mera diluição de um produto natural que não é considerado invenção, conforme [37] do item 4.2.1.1.1 da IN 118/2020 (antiga Resol. 144/2015). Ainda que a Recorrente alegue que, por se tratar de composições alimentícias, contém outros ingredientes, estes não foram definidos na nova reivindicação 1. Sendo assim, este Colegiado ratifica o entendimento expresso no parecer de indeferimento de que o novo quadro reivindicatório contém matéria que incide nas disposições do art. 10 (IX) da LPI.

#

TBR749/21 (PI0718942)

O presente pedido refere-se a uma composição para o tratamento da caspa que compreende uma quantidade eficaz de um material de zinco particulado, um tensoativo aniônico, uma piritona ou um sal metálico polivalente de uma piritona; uma fase de rede de gel dispersa pré-formada e um veículo aquoso. O presente pedido foi indeferido, pois foi considerado óbvio para um técnico no assunto preparar uma composição de xampu, tal como a reivindicada, a partir do estado da técnica representado por D1, D2 e D3. D1 descreve uma composição anticaspa contendo um material de zinco particulado e um surfactante aniônico (resumo). Revela ainda que a eficácia da composição pode ser aumentada dramaticamente pelo uso de um sal metálico de piritona, como piritonato de zinco em combinação com materiais de zinco particulado. As composições de D1 podem conter ainda agentes condicionantes. D2 revela uma composição de xampu que apresenta de 5-50% em peso de um surfactante detergente, pelo menos 0,05% em peso de uma rede de gel de álcool graxo e pelo menos 20% em peso de um veículo aquoso. D3 sugere uma composição de limpeza multifase compreendendo uma rede de gel de composto graxo, uma rede gel hidrofóbica, silicone ou gel silicone, para cuidados pessoais proporcionando benefício capilar e à pele. Dito isto, D1 e D2 são considerados os documentos mais próximos da presente invenção (5.10, Resol 169/2016), pois descrevem os dois aspectos abordados no presente pedido como sendo essenciais para a realização da presente invenção, quais sejam: (i) o fornecimento de um bom condicionamento e (ii) o fornecimento de benefícios anticaspa. O aspecto de condicionamento é claramente conhecido a partir de D2 através do uso da composição de rede de gel base divulgada que compreende os mesmos componentes da rede de gel da invenção, que são capazes de limpar e condicionar o cabelo, bem como incorporar de forma estável condicionador e agentes anticaspa. Adicionalmente, os benefícios anticaspa do uso dos dois agentes anticaspa são claramente conhecidos a partir de D1. Por todo o exposto, este Colegiado entende que não há atividade inventiva na composição reivindicada. Isto porque, o técnico no assunto seria fortemente motivado a usar a base de rede de gel de D2 para fins de condicionamento e entrega de benefícios ao cabelo na composição anticaspa de D1 (5.20 e 5.21 da Resol. 169/2016). Além disso, como apontado anteriormente, nenhum efeito técnico inesperado ou surpreendente foi demonstrado em relação à técnica mais próxima. Em que pese que os dados comparativos foram apresentados frente ao documento D3, que não fora mencionado no exame técnico em primeira instância. Portanto, conclui-se que a matéria

pleiteada não apresenta atividade inventiva frente a D1 em combinação com D2, estando a matéria das reivindicações 1 a 28 em desacordo com o art. 13 da LPI.

5374

5375

5376

TBR639/21 (112018008900)
Os quadros reivindicatórios DOC A e DOC C reivindicam, em sua totalidade, uma composição contendo um anticorpo anti-IL-6R que não apresenta novidade frente a D1. Isso porque, o anticorpo e a composição descritos na invenção são os mesmos já previstos em D1 - SEQ IDs 19 e 27 correspondem às SEQ IDs 2 e 3 do presente pedido, respectivamente (7.4 da Resol. 169/2016). Além disso, de acordo com o item 7.5 da Resol. 124/2013, o efeito, o uso, a forma de administração/aplicação ou a forma física per se não conferem novidade a uma composição já conhecida do estado da técnica, como bem pontuado no exame técnico de primeira instância administrativa. Desta forma, a matéria dos quadros AUXILIARES 1 e 3, a saber: DOC A e DOC C, não apresenta novidade de acordo com o art. 11 da LPI.

5377

TBR731/21 (112017004056)

5378

5379

Reivindicação pleiteia Uso de um composto antissenso ISIS396443 cuja sequência de nucleobases é TCACHTTCATAATGCTGG (SEQ ID NO:1), caracterizado pelo fato de ser para preparar uma composição farmacêutica para tratar atrofia muscular espinhal (SMA), em que (i) a concentração do composto antissenso na composição farmacêutica é 2,4 mg/mL; e (ii) a composição farmacêutica está contida em um frasco de dose única com um volume de 5 mL. A Recorrente destaca que tanto a reivindicação de uso quanto a de kit especificam duas características essenciais da composição farmacêutica que são a concentração do composto da SEQ ID No:1 (2,4 mg/mL) e o volume (5 mL) contido no um frasco de dose única. Essas características essenciais não estão relacionadas a um esquema terapêutico ou um grupo de pacientes, inexistindo violação ao art. 10 (VIII) da LPI. Esse colegiado entende que mencionar a concentração e volume de um fármaco, indicando que o mesmo é acondicionado em frasco de dose única, remete sim ao regime terapêutico do mesmo. Contudo, em se tratando reivindicações de produto (reivindicação 2) e de segundo uso médico (reivindicação 1), de acordo com a Resol. 208/2017 (Ex. 10, item 6.1 e Ex. 8, item 9.1.4), essa inconsistência deve ser enquadrada no art. 25 da LPI por falta de clareza.

5380

TBR659/21 (112018069927)

5381

5382

Reivindicação pleiteia Combinação farmacêutica caracterizada pelo fato de que contém (a) um parvovírus H-1 e (b) um anticorpo anti-PD1 ou um anticorpo anti-PD-L1. Já fora apontado anteriormente que não há suficiência descritiva no relatório para o uso de anticorpos anti-PD-L1 em combinação com PV H-1, bem como foi questionada a clareza, precisão e fundamentação com relação ao uso dos termos anticorpo anti-PD1 ou anticorpo anti-PD-L1 na definição do item (b). A Recorrente alega que anticorpos são bem conhecidos na técnica e que um técnico no assunto seria capaz de definir o anticorpo ideal para a combinação reivindicada. Contudo, este Colegiado não pode concordar com tal assertiva da Recorrente, uma vez que o relatório não descreve nenhuma combinação de PV H-1 + anti-PD-L1, faz apenas uma menção a um único anticorpo anti-PD-L1 ao longo das 57 páginas de relatório descritivo, sem contudo garantir uma única concretização desta combinação (2.13 da Resol. 124/2013 e 3.1.1 da IN 118/2020). Além disso, definir um anticorpo apenas pela sua especificidade não está de acordo com o disposto no art. 25 da LPI, conforme explicitamente apontado no exemplo 36 (a) do item 6.4.6 da IN 118/2020

5383

#

TBR955/21 (PI0613059)

5384

5385

A invenção se refere a método para produzir L-treonina e um produto aditivo de alimentação animal utilizando uma bactéria do gênero Escherichia contendo enzima da biossíntese de L-treonina modificada de forma que a enzima não seja submetida à inibição de realimentação por L-treonina, em que a concentração de enxofre no meio é regulada de forma que seja 0,35 g/L ou menor. No parecer anterior, a matéria da presente invenção foi considerada antecipada por D1, visto que este documento já sugeriu a combinação da regulação da concentração de enxofre com alimentação de uma fonte de enxofre em uma cultura em batelada alimentada ou contínua. A Recorrente alega na manifestação que D1 não revela a combinação de uma concentração de enxofre específica (0,35 g/L ou menos) e alimentação de enxofre reduzida. Alega ainda que o exemplo 9 não foi mencionado como caso de limitação de enxofre e a alimentação de enxofre também não foi realizada. Neste exame, destaca-se que a limitação a uma concentração de enxofre menor ou igual a 0,35 g/L nas reivindicações independentes 1 e 7 em um sistema de batelada alimentada ou contínua aumenta o rendimento do produto, portanto, considera-se nova a matéria reivindicada.

#

TBR658/21 (112017014189)

5386

5387

5388

Reivindicação pleiteia Kit para o tratamento de um indivíduo com glioma ou glioblastoma multiforme recorrente caracterizado pelo fato de que comprehende um primeiro recipiente e um segundo recipiente, em que o primeiro recipiente comprehende pelo menos uma quantidade eficaz de uma composição farmacêutica comprehendendo o parvovírus H-1 e o segundo recipiente comprehende pelo menos uma quantidade eficaz de

uma composição farmacêutica compreendendo o bevacizumabe. A matéria do quadro reivindicatório AUXILIAR referente ao kit que comprehende PV H-1 e bevacizumabe foi objetada por falta de clareza, precisão e suporte no relatório descritivo (art. 25 da LPI). Foi considerado que os ativos não constituem um kit, pois são administrados separadamente (item 7.1.4, 1ºS, Resol. 208/2017 e 7.16 da Resol. 169/2016) e não há evidência no relatório de mistura ou combinação simultânea dos mesmos (7.1.4 da Resol. 208/2017).

5389

#

5390

TBR607/21 (PI0613681)

5391

Reivindicação pleiteia Método para conversão de uma matéria-prima de um material celulósico para etanol e outros produtos, o material celulósico compreendendo pelo menos celulose, lignina, hemicelulose e cinza, no qual o material celulósico é limpo e submetido a pré-tratamento hidrotérmico contínuo sem a adição de ácidos ou bases ou outras químicas, que devem ser recuperados, e no qual são produzidas uma fração líquida e uma fração de fibra, a fração de fibra sendo submetida à liquefação enzimática e sacarificação, incluindo fermentação de etanol e recuperação do produto, caracterizado pelo fato de que comprehende: executar o pré-tratamento hidrotérmico submetendo o material celulósico a pelo menos uma operação de encharcamento, e transportar o material celulósico através de pelo menos um reator pressurizado definindo uma zona de pressão do reator em uma pressão elevada; o material celulósico sendo aquecido a uma temperatura entre 170 e 200°C, e submeter o material celulósico a pelo menos uma operação de pressionamento, criar uma fração de fibra e uma fração líquida; o pré-tratamento hidrotérmico sendo realizado em condições de pH acídica ou neutra; selecionar a temperatura e tempo de residência para o pré-tratamento hidrotérmico, de modo que a estrutura fibrosa da matéria prima seja mantida e pelo menos 80% da lignina seja mantida na fração de fibra; descarregar a fração de fibra pressionada da zona de pressão do reator para uma zona fechada a jusante, que está em uma pressão menor do que a zona de pressão do reator, enquanto coleta o vapor liberado sem acesso para o ar; descarregar a fração de líquido do reator pressurizado para uma segunda zona fechada, que está em uma pressão menor do que a zona de pressão do reator, enquanto coleta vapor liberado sem acesso para o ar; em que a liquefação enzimática é liquefação em estado sólido; e em que a fração de fibra carregada de enzima (SF) é transferida para um misturador, que não contém líquido livre na área de entrada. Nesta análise, destaca-se que o processo de liquefação descrito no presente pedido e na patente original ocorre com o mesmo material de partida (fração fibra) e é submetido ao mesmo tipo de tratamento de hidrólise (enzimático) em estado sólido. Este Colegiado discorda, com a devida vénia, da Recorrente que a etapa de liquefação descrita na patente original acontece em estado líquido. De acordo com a reivindicação 1 da patente original concedida, a liquefação é conduzida pela aplicação de enzimas na fração sólida de fibras e cria uma fração sólida de fibra carregada com enzima, demonstrando assim que o processo também ocorrem em estado sólido. A Recorrente alega que, na invenção, a fibra carregada de enzima (SF) é transferida para um misturador que não contém líquido livre na área de entrada e que essa também seria uma característica diferencial da invenção. Contudo, na patente concedida, a SF é misturada para a obtenção de um material liquefeito. Desta forma, não há indicação da presença de líquido livre na área de entrada e sim como resultado do processo de hidrólise. Sendo assim, este colegiado não considera este um aspecto diferencial ou uma concretização particular deste pedido dividido. Logo, entende-se que a matéria pleiteada no presente pedido já está protegida na patente original, contrariando o disposto no Art. 6º da LPI (item 3.138, 3.140 e 3.141, Resol.124/2013).

5392

#

5393

TBR592/21 (112014008764)

5394

No parecer anterior a matéria das antigas reivindicações 1-16 foi objetada com base nas disposições do art. 10 (VIII) da LPI por fazer referência às características de método terapêutico, tais como tipo de paciente, tratamento prévio, condição clínica, forma, via e frequência de administração e dosagem. A Recorrente alega que o art. 10 da LPI define uma exceção à regra do artigo 8º da LPI e exatamente por se tratar de uma exceção, deve ser interpretado de forma restritiva. Além disso, defende que a reivindicação 1 não define um método terapêutico, mas sim um uso específico. Nesta análise é possível concordar com a Recorrente que a matéria pleiteada nas reivindicações 1-15 diz respeito ao: Uso de um anticorpo, caracterizado pelo fato de ser para preparar uma composição farmacêutica ou um medicamento para tratar artrite reumatoide em um sujeito previamente tratado de forma ineficaz pela administração de metotrexato, e previamente tratado de forma ineficaz pela administração de um antagonista de TNF-alfa (?), e em que o anticorpo na composição tem uma concentração tal que é administrado ao sujeito entre 100 mg e 200 mg por duas semanas. Ainda que a Recorrente não tenha feito o uso correto do formato de fórmula suíça como ensina o item 3.75 da Resol. 124/2013 e o item 9.1.4 da Resol. 208/2017, este Colegiado considera que este tipo de reivindicação confere proteção para o uso, não para o método terapêutico em si (3.76 da Resol 124/2013). Sendo assim, em que pese ainda as objeções com base no art. 25 da LPI, considera-se superada a objeção com fulcro no disposto no art. 10 (VIII) da LPI.

5395

#

5396 TBR647/21 (PI0621960)

5397 A matéria das antigas reivindicações 1 a 13 não foi considerada passível de proteção, com base no art. 10 (IX) da LPI, pois pleiteava uma composição fitoterápica caracterizada apenas pela presença do produto biológico natural (casaca de acácia), o que acaba por conferir proteção para o produto natural em si. Na manifestação a Recorrente restringe o escopo da nova reivindicação 1 incluindo pelo menos um veículo selecionado dentre: lactose, amido de milho, celulose cristalina, pirrolidona polivinil, éster de sacarose, farinha de aveia, amido, sal, ovo integral, aromatizante, ácido cítrico, leite em pó desnatado e açúcar em pó. Sendo assim, tendo definido o veículo corretamente, conclui-se que a matéria das reivindicações 1-7 não inclui matéria enquadrada nas disposições do art. 10 (IX) da LPI (4.2.1.1.1 da IN 118/2020).

5398 #

5399 TBR981/21 (PI0407086)

5400 Reivindicação pleiteia Dispositivo de liberação de medicação (10), compreendendo: uma cânula de agulha (16) tendo uma extremidade distal afiada tendo uma ponta à frente (34); e um limitador (12), disposto em torno da dita cânula de agulha (16) e tendo uma extremidade distal (132) definindo uma superfície de contato com a pele (20), disposta transversalmente à, e pelo menos parcialmente em torno da, dita cânula de agulha (16), o dito limitador (12) CARACTERIZADO pele fato de que a dita superfície de contato com a pele (20) é geralmente não plana, sendo uma reentrância (27) definida na dita superfície de contato com a pele (20), que define um vazio, no qual as partes de uma pele de paciente podem ser contornadas quando a dita superfície de contato com a pele (20) for pressionada contra a pele do paciente, a dita ponta à frente (34) da dita cânula de agulha (16) sendo espaçada, separadamente, de um plano, a uma distância fixa e pré-selecionada variando de aproximadamente 0,5 mm a 3,0 mm, tal que a dita superfície de contato com a pele (20) limite a penetração da dita ponta à frente (34) da dita cânula de agulha (16) na camada de derme da pele do paciente, em que a dita superfície de contato com a pele (20) inclui uma protrusão (130) continuamente anular se estendendo distalmente, em que a dita protrusão (130) possui uma altura peso variando de aproximadamente 0,2 a 1,0 mm e a dita protrusão (130) é limitada pelo dito recesso (27), a dita protrusão (130) terminando em uma extremidade proximal livre, a dita extremidade proximal livre definindo uma largura variando de aproximadamente 0,2 a 0,6mm. Em relação aos textos sobre métodos ou técnicas terapêuticas contidos na reivindicação independente 1, observa-se que tais aspectos apenas descrevem a forma de interação entre o dispositivo e a pele do usuário, quando diz [as partes de uma pele de paciente podem ser contornadas quando a dita superfície de contato com a pele (20) for pressionada contra a pele do paciente]. Dessa maneira, tais trechos não são considerados como método ou técnica cirúrgica ou terapêutica para aplicação no corpo humano ou animal, e portanto o quadro reivindicatório não enquadra-se no Artigo 10, Inc. VIII da LPI.

5401 #

5402 TBR739/21 (102013017665)

5403 Reivindicação pleiteia Método de multiplicação continuada de mudas de cana-de-açúcar a partir de perfilhos, o método sendo caracterizado por compreender as seguintes etapas: Plantar uma muda de cana-de-açúcar em ambiente controlado; Estabelecer e desenvolver uma planta matriz de cana-de-açúcar para produção de perfilhos; Manter a planta matriz fertirrigada; Coletar perfilhos da planta matriz de forma continuada; Transplantio do perfilho coletado da planta matriz para um recipiente com substrato; Enraizamento do perfilho transplantado em ambiente controlado; e Crescer e rustificar as mudas de cana-de-açúcar em ambiente a pleno sol. Conforme já foi expresso no parecer anterior, não existe motivação técnica correspondente, para um técnico no assunto chegar à invenção de maneira óbvia a partir dos documentos válidos do estado da técnica. Isso porque as espécies em comparação são morfológica, anatômica e fenologicamente distantes, especialmente em relação às estruturas reprodutivas utilizadas para multiplicação. Poderia ser considerada a existência de motivação técnica se a comparação, por exemplo, fosse entre método de propagação utilizando perfilhos de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), e método de propagação utilizando perfilhos de capim elefante (*Pennisetum purpureum*), que são plantas de espécies diferentes, mas que guardam semelhanças em termos de morfologia, anatomia e fenologia. Até as estruturas reprodutivas (colmos) dessas espécies (cana-de-açúcar e capim elefante) são semelhantes. O mesmo pode ser dito para o caso de uma comparação entre método de propagação por miniestacas de eucalipto (*Eucalyptus ssp.*) frente a um método de propagação por miniestacas de cacau (*Theobroma cacao*). Entre estas duas espécies também há semelhanças em termos de morfologia, anatomia e fenologia, e as estruturas reprodutivas (estacas) dessas espécies (cacau e eucalipto) são semelhantes. Frisa-se: Entre os métodos de propagação de cana-de-açúcar e eucalipto não existe motivação técnica correspondente, para um técnico no assunto chegar à invenção de maneira óbvia a partir dos documentos válidos do estado da técnica. Seria cabível apenas a comparação entre espécies vegetais que são próximas em termos de características anatômicas, morfológicas e fenológicas. Cumpre esclarecer que em nenhum momento, no exame anterior, deixou-se de reconhecer que uma mesma técnica de propagação possa ser empregada em espécies vegetais diferentes. Nesse sentido, o que

se discute, de fato, é o significativo esforço que um técnico no assunto precisaria realizar em termos de experimentações adicionais, para adaptar uma técnica de propagação vegetativa entre espécies diferentes que são distantes em termos de anatomia, morfologia e fenologia. Se "qualquer técnico no assunto na área de propagação vegetativa em processos de produção de mudas em minijardim clonal seria capaz de tal adaptação", conforme prega a requerente, perdura a seguinte dúvida: Porque ainda não existem técnicas de formação de minijardim clonal para "banana" e "abacaxi"? A resposta é simples: Porque não se trata de tarefa óbvia para um técnico no assunto. São necessários muitos ensaios para a adaptação da técnica. Extrapolar a mesma técnica de propagação para espécies vegetais diferentes não ocorre por simples "copiar e colar". A adaptação da técnica em questão para espécies vegetais distantes em termos de anatomia, morfologia e fenologia extrapola as habilidades ou capacidades rotineiras esperadas de um técnico no assunto, forçando-o ao exercício intelectual criativo.

5404

#

5405

TBR684/21 (PI0908242)

5406

Reivindicação pleiteia Método de retirar embriões para rápida reprodução, caracterizado por compreender: selecionar para uso, em poucos dias, após a polinização da espiga, uma semente com um embrião prematuro (D.A.P); retirar o embrião da semente; colocar o embrião retirado em um meio com agentes que selecionam para transgenes; selecionar embriões para a presença, de pelo menos, dois ou, geralmente, três ou mais transgenes em uma única etapa de seleção de meio, em que o meio compreende meio de cultura com glifosato, glufosinato e manose; e cruzar com plantas originadas de embriões selecionados, em que os embriões selecionados compreendem, pelo menos, um dos seguintes: gene de resistência ao glifosato, marcador de seleção PMI (manose), marcadores de seleção Pat ou Bar ou gene. No entanto, agora, verifica-se que o artigo 25 da LPI continua não sendo atendido, porque há falta de clareza nessa etapa de método inserida na nova reivindicação 1. A falta de clareza ocorre porque a etapa de cruzar com plantas originadas de embriões selecionados, em que os embriões selecionados compreendem, pelo menos, um dos seguintes: gene de resistência ao glifosato, marcador de seleção PMI (manose), marcadores de seleção Pat ou Bar ou gene, não está relacionada e, consequentemente, não define de modo claro, como manda o artigo 25 da LPI, o objeto da proteção, que é um método de retirar embriões para rápida reprodução, ou método de retirar e selecionar embriões para rápida reprodução, ou ainda método de selecionar embriões para rápida reprodução. Além disso, etapa mencionada anteriormente não contribui com o efeito técnico da matéria da reivindicação 1. Destaca-se que a etapa antes mencionada é típica de métodos de cruzamento de plantas.

5407

#

5408

TBR697/21 (PI0512329)

5409

Pedido trata de métodos para controlar a viscosidade de fusão de uma poliolefina, através do controle da distribuição de comonômeros de uma poliolefina, que alcança a viscosidade de fusão almejada de uma poliolefina, e películas feitas de tais poliolefinas são fornecidos. Os métodos incluem contato de um monômero de olefina e pelo menos um comonômero com um sistema de catalisador na presença de um fluido condensável, compreendendo um hidrocarbono saturado tendo de 2 a 8 átomos de carbono. O sistema de catalisador em uma modalidade inclui um componente de catalisador de metalloceno de hafnio. A recorrente afirma que o presente pedido reivindica um método para produzir uma poliolefina que varia a quantidade de fluido condensável introduzido em um reator de polimerização para aumentar o CDBI da segunda poliolefina produzida no reator. Entretanto, observa-se que D1 já revelava que as composições de poliolefina poderiam ter sua distribuição de peso molecular ajustada a partir do controle da razão da concentração (C2) de um hidrocarboneto alifático saturado em um reator de um segundo estágio para a concentração (C1) de um hidrocarboneto alifático saturado em um reator de um primeiro estágio (C2 / C1). Assim, entende-se que tendo como base os ensinamentos de D1, um técnico no assunto saberia como ajustar as concentrações da poliolefina e do hidrocarboneto alifático para atingir as características de distribuição de peso molecular do copolímero desejadas. b) Corrobora-se o entendimento do parecer anterior que afirma que, na ausência de uma comprovação, o fato do depositante variar a concentração de hidrocarboneto em um reator, e não em dois conforme visto em D1, não é suficiente para conferir atividade inventiva ao objeto ora pleiteado

5410

#

5411

TBR1046/21 (PI0500196)

5412

Reivindicação pleiteia Processo de identificação e caracterização de indivíduos através da extração de medidas biométricas em imagens in vivo da retina humana, caracterizado por consistir nas seguintes etapas: a. análise de estruturas tubulares por meio de imagem digitalizada da retina humana in vivo por algoritmo traçador para identificação da estrutura dos vasos; b. extração de características dos pontos de interesse por biometria e análise de imagens, sendo os dados digitais transformados em informações geométricas; c. aferição das medidas dos vasos sanguíneos por meio de triângulos, cujos vértices são constituídos pelos pontos de interesse e d. identificação da retina por inteligência artificial e redes neurais artificiais. D1

se refere a detecção e análise de vasos sanguíneos em imagens do fundo ocular (a parte posterior do olho) em que são identificados pontos característicos no vaso esqueletizado, tais como terminações e bifurcações. D1 cita o documento D2 como uma das técnicas de segmentação de imagem. Em D2 um novo algoritmo de labirinto ou de rastreamento de vasos sanguíneos é proposto. D2 não faz referência a um processo de triangulação de imagens e não se refere a biometria ou a qualquer rede neural para processamento dos dados. A segmentação de imagens envolve a divisão em subsecções que são de particular interesse, tais como áreas apropriadas para análise, ou a obtenção de círculos, linhas ou outras formas de interesse. Entre tais técnicas de segmentação usadas no processamento de imagens da retina encontram-se a limiarização, detecção de bordas, uso de filtros e processamento morfológico. No presente pedido é feita a identificação de bifurcações, posição das bifurcações e terminações para compor triângulos e usar estes triângulos que podem ser combinados também com o ponto cego e com a fóvea para caracterizar por biometria diferentes indivíduos. Tais características evidenciam atividade inventiva em relação as técnicas conhecidas de processamento de imagens da retina usadas em biometria no estado da técnica e em relação a D1 ou D2.

5413

#

5414

TBR1044/21 (222017021261)

5415

A matéria reivindicada pleiteia: Armadilha (10) para captura de insetos voadores, consiste de: a. um alojamento traseiro (12); b. luzes (22); e c. uma cobertura (16) CARACTERIZADA pelo fato de que a dita armadilha é adaptada através do provimento de blindagens (60), luzes (22) nas posições onde uma as luzes se conectam aos acessórios elétricos (24) e consistindo dos elementos ou gaxetas de vedação de silicone (68) os quais são instalados em torno das luzes (22), de modo que, quando as blindagens são fixadas acima dos elementos ou gaxetas de vedação (68), as conexões se tornam herméticas à água protegendo os acessórios elétricos (24). D3 trata de aparelhos eletrônicos de controle de pragas que utilizam luz visível e / ou não visível, calor e / ou energia sonora para atrair insetos voadores e capturá-los e matá-los. A recorrente procede em seu argumento de que em D3 os componentes 48, mostrados na figura 6, são pinos de alinhamento (48) e não parafusos, servindo apenas para fixar o painel frontal (33) ao alojamento traseiro (20) segundo o relatório descritivo, no entanto a fixação seja por pinos ou parafuso constitui meios de fixação equivalentes que não evidenciam qualquer atividade inventiva. A nova disposição proposta de blindagem fixada acima dos elementos ou gaxetas de vedação (68) tornando as conexões herméticas à água não evidencia atividade inventiva diante do estado da técnica citado no próprio pedido de patente, uma vez que, dado o problema técnico encontrado em D3 de como permitir uma lavagem com jato d'água, a solução de usar uma blindagem hermética à água seria a solução a ser adotada pelo técnico no assunto. No entanto, tal solução pro ser uma criação de forma da moldura que se ajusta aos ditos conectores de cada lâmpada é dotada de ato inventivo (definido como uma atividade inventiva em menor grau) além de proporcionar uma nova disposição com melhoria funcional na medida em que facilita a manutenção e limpeza por jato d'água e que poderia, portanto, ser patenteável como modelo de utilidade caracterizado por cada blindagem (60) consistindo de um alojamento (64) conformado consistindo de recessos de forma arqueada (66), os quais são projetados para assentar, na forma de vedações, sobre os elementos ou gaxetas de vedação de silicone (68), os quais são instalados em torno das luzes (22), de modo que, quando as blindagens são fixadas acima dos elementos de vedação (68), as conexões se tornam herméticas à água.

5416

#

5417

TBR836/21 (PI0507018)

5418

Reivindicação pleiteia Método de processamento e exibição de informações em uma rede social, que inclui gerar como saída para um dispositivo de exibição os perfis associados com base na ordenação e nas relações entre o primeiro perfil e os perfis associados ordenados para exibição de uma vista personalizada a um primeiro usuário representado pelo primeiro perfil, a vista personalizada incluindo um caminho de associação que visualiza uma sequência de perfis vistos pelo primeiro usuário para alcançar um perfil associado; caracterizado pelo fato de que a ordenação é independente de uma relação com o primeiro perfil, e a geração como saída inclui diferentes tipos de caminhos de associação personalizados para o primeiro usuário. D2 trata de um sistema que fornece a um ou mais usuários uma rede pessoal privada formada a partir de contatos com uma ou mais entidades conhecidas direta ou indiretamente pelo usuário. D2 também trabalha com o conceito de estabelecer uma indicação de um nível de associação entre dois usuários embora não trate diretamente da questão da ordenação de perfis, sendo implícito na medida em que D2 trata de sistemas de busca. O critério de ordenação de perfis constitui uma característica não inventiva, diante do sistema em D2 uma vez que o mesmo revela o processamento de dados em uma rede social, incluindo a identificação /recuperação de dados de perfil de um usuário, identificação de dados de outros usuários relacionados àquele usuário, a ordenação (com base em critérios variados) desses dados e sua exibição (segundo diversas modalidades) no ambiente da rede social. A ordenação e apresentação de resultados não é detalhada em D2, mas está implícita na medida em que D2 se refere,

por exemplo, a um serviço de busca de namoro, ou vagas de emprego. Também em D2, tal como a parte caracterizante da reivindicação 1, também tem consciência do grau de separação entre ele e uma determinada entidade / nó buscada. Nesse sentido o presente pedido não possui atividade inventiva quando comparado a D2

#

5420 TBR853/21 (PI0507021)

5421 Reivindicação na fase recursal pleiteia Método de classificação de rede
5422 compreendendo: emitir (302) uma interface de classificações para classificar pelo menos um membro (112b...n) de uma rede social associada com um usuário (112a), em que a interface de classificações proporciona ao usuário com a habilidade de classificar o membro (112b...n) em uma ou mais categorias; receber (304) uma ou mais classificações para o membro fornecidas pelo usuário (112a); associar (306) as classificações com o membro e ligar as classificações para o membro com o usuário (112a); e calcular uma classificação global para o membro, caracterizado pelo fato de que calcular a classificação global comprehende receber avaliações para o membro proporcionadas por múltiplos usuários e atribuir um fator de ponderação para cada avaliação com base pelo menos em parte, em uma associação entre cada usuário e o membro. O método confere ao usuário a habilidade de avaliar/classificar membros de uma rede social. Tal método, tal como definido nas etapas listas na reivindicação não se configura como método comercial tendo em vista que não estabelece propriamente as etapas de um comércio entre duas partes, ou seja, a transação de uma mercadoria ou serviço entre um comprador e um vendedor. O rankiamento de perfis de usuários entende-se como um recurso de organização dos dados dentro da base de base no intuito de se otimizar os resultados de busca e não como um método comercial. Nesse sentido a matéria pleiteada na reivindicação 1 não se enquadra como método comercial do artigo 10 (III) da LPI.

#

5423 5424 TBR834/21 (PI0709160)

5425 Reivindicação pleiteia COMBINAÇÃO DE PIGMENTO PRETO-ADITIVO, contendo um ou mais pigmentos pretos inorgânicos selecionados a partir do grupo que consiste de negro de óxido de ferro, óxidos mistos de ferro-manganês e pigmentos de fase mista de espinela ou misturas dos mesmos e um ou mais aditivos orgânicos selecionados a partir do grupo que consiste de álcoois polivinílicos parcial ou totalmente hidrolisados, polivinilacetatos ou polimerizados mistos com acetato de vinila, sulfatos de alquila na forma de seus sais de metal alcalino, sulfonatos de alquila na forma de seus sais de metal alcalino, fosfatos de alquila na forma de seus sais de metal alcalino e fosfonatos de alquila na forma de seus sais de metal alcalino, ou misturas dos mesmos, caracterizada pela combinação de pigmento preto-aditivo apresentar uma intensidade relativa de cor ? 110%, em relação ao pigmento preto utilizado, segundo o teste de cor de material de construção e pelos aditivos orgânicos serem adicionados em uma quantidade de 0,01% em peso a 20% em peso, calculada respectivamente como substância ativa relativa ao(s) pigmento(s) preto(s) inorgânico(s). D1 apresenta uma preparação pulverulenta de pigmento que comprehende um pigmento orgânico ou inorgânico, uma mistura solúvel em água de álcool polivinílico e copolímeros de álcool vinílico e outros aditivos adicionais. O pigmento inorgânico pode ser um óxido metálico, tal como óxido de ferro. D1 relata também o processo para a produção do pigmento que inclui moagem e secagem por atomização ou por leito fluidizado e que a composição descrita pode ser utilizada para pigmentar um material de construção, tal como reboco. O documento D1 revela ainda que as preparações de pigmento pulverulento particularmente vantajosas são aquelas que consistem de 25 a 80% em peso do componente a), de 3 a 40% em peso do componente b), de 2 a 40% em peso do componente c) e de 0 a 7% em peso do componente d). Na composição de D1 o pigmento inorgânico é componente a) e o álcool polivinílico é componente c), porém outros aditivos são adicionados como componente b). Com relação ao pedido em tela, este descreve que o efeito de alcançar uma intensidade relativa de cor ? 110% em relação ao pigmento preto utilizado é obtido pela combinação do pigmento preto com 0,01% a 20% em peso do aditivo orgânico, calculada respectivamente como substância ativa relativa ao pigmento preto inorgânico. Além disso, na matéria pleiteada no pedido, os aditivos orgânicos são definidos de forma fechada pelo uso do verbo consistir e a quantidade desses aditivos é limitada a 0,01% a 20% em peso, calculada respectivamente como substância ativa relativa ao pigmento preto inorgânico. Assim sendo, as modificações efetuadas no quadro reivindicatório apresentado na fase recursal do pedido em questão foram suficientes para superar as objeções referentes aos artigos 8°, 11 e 13 da LPI, pois ainda que um técnico no assunto utilizasse o negro de óxido de ferro com álcool polivinílico, partindo de D1 ele não alcançaria o efeito técnico de uma intensidade relativa de cor ? 110% em relação ao pigmento preto utilizado, obtido pela combinação do pigmento preto com 0,01% a 20% em peso do aditivo orgânico, calculada respectivamente como substância ativa relativa ao pigmento preto inorgânico, uma vez que as concentrações de aditivo orgânico adicionada em D1 são superiores a faixa pleiteada no pedido

#

5426 5427 TBR824/21 (PI0700760)

5428 A reivindicação pleiteia Blocos cerâmicos varistores para aplicação em altas, médias

e baixas tensões caracterizados por serem constituídos majoritariamente por um óxido metálico o qual é dopado por pelo menos três outros óxidos metálicos diferentes entre si. O pedido destaca como sendo preferencialmente o óxido metálico majoritário o SnO₂, e os dopantes CoO, Nb₂O₅ e Cr₂O₃. Também é pleiteado o método para obtenção desses blocos cerâmicos através das etapas de moagem e mistura mecânica dos pós dos óxidos metálicos, secagem da mistura homogeneizada, prensagem do pó seco e sinterização dos blocos após a prensagem. D1 aborda um estudo sobre a influência de adição de diferentes dopantes na composição de cerâmica varistora baseada em SnO₂. A mistura de óxidos é preparada em meio alcoólico, sendo que são prensados isostaticamente a 170-210 MPa e sinterizados a uma temperatura de 1300 a 1450 °C. Na Tabela 1 são listados diferentes composições da cerâmica com base em SnO₂, sendo que no Sistema C tem-se como dopantes Nb₂O₅, CoO e Cr₂O₃. O percentual molar de Nb₂O₅ varia de 0,010 a 0,065, o teor de CoO é igual a 1 e o de Cr₂O₃ é igual a 0,05, com um teor entre 98,88 e 98,94 de SnO₂. O documento D2 descreve o processo de obtenção de um varistor de composição SnO₂ + CoO + Nb₂O₅. No processo descrito nesse documento, os pós dos óxidos são submetidos à homogeneização por mistura mecânica em meio alcoólico, secagem, granulação, prensagem isostática a 210 MPa e sinterização de 1200 a 1350 °C. Diante do exposto, não se observa atividade inventiva na matéria reivindicada, uma vez que o documento D1 também apresenta composições varistoras de SnO₂ dopadas com Nb₂O₅, CoO e Cr₂O₃, inclusive com exemplos cujas concentrações dos componentes das composições se encontram dentro das faixas de concentrações reveladas no pedido em questão. D1 não explicita que os seus varistores sejam adequados para aplicações em altas, médias e baixas tensões, mas o pedido em tela não revela nenhuma característica que diferencie seus varistores daqueles revelados em D1, informando apenas que os seus varistores podem ser aplicados em altas, médias e baixas tensões.

5429

5430

5431

#

TBR1030/21 (102013009306)

INJETOR DE FERTILIZANTES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS PARA PIVÔ CENTRAL composto basicamente de um chassi rebocável sobre rodas(1) dotado de um incorporador tipo Venturi(9) e caracterizado por ser dotado ainda de dois tanques de defensivos(5); de um quadro de comando(2); de uma tubulação de entrada de água(3) e de uma tubulação de saída de calda(4) a serem ligadas à adutora (7); por os ditos tanques de defensivos(5) serem ligados à uma bomba agitadora(15) dotada de filtro autolimpante (14); de um tanque de sólidos(6); por um dispositivo dosador de sólidos(16) movimentado interiormente por um motoredutor(7) e inferiormente ligado a uma calha(8) conectada ao dito incorporador tipo Venturi(9); de um tanque de diluição(10); de um tanque de sucção(11); um registro dosador de defensivos(12) e uma bomba injetora(13). D1 revela métodos de injeção de fertilizantes em água de irrigação. Métodos que operam sob pressão efetiva positiva (bomba injetora e injeção por gravidade), sob pressão negativa (sucção pela bomba de irrigação e injetor Venturi) e método que utiliza diferença de pressão (injetor Pitot e tanque de derivação). Os injetores de soluções Venturi são utilizados em quimigação, metálicos ou de PVC, são encontrados com diferentes formatos e dimensões. Possuem uma secção convergente gradual, seguida de um estrangulamento e de uma secção divergente gradual. A matéria ensinada em D1 apresenta os princípios de funcionamento, fórmulas e informações gerais relativas a injeção de solução nutritiva por meio de venturis, conforme já se conhece no estado da técnica em fertirrigações. Não seria revelado em D1 um equipamento que se destine a promover a diluição de fertilizantes em água para posterior inclusão de inseticidas. Logo o pedido tem atividade inventiva diante de D1.

5432

#

TBR793/21 (122016021436)

5433

5434

A recorrente argumenta que somente 16 anos após a entrada em vigor da LPI e quase 3 anos após a data de requerimento de exame do pedido original (leia-se 20/08/2010), o INPI adotou formalmente uma nova interpretação acerca do Artigo 26, com a publicação da Resolução 93/2013 na RPI n. 2215 de 18/06/2013. Ou seja, a recorrente alega que, no momento em que a mesma solicitou exame ao INPI, a referida Resolução 93/2013 ainda não havia sido publicada. Porém, este argumento não pode ser considerado como procedente, uma vez que o exame técnico é feito de acordo com as diretrizes vigentes à época do exame do pedido de patente.

5435

#

TBR806/21 (PI0611535)

5436

5437

o presente pedido revela métodos para a preparação de (i) composições compreendendo beta-(1,3/1,6)-glucanas e (ii) composições compreendendo mananas, produzidas a partir de microrganismos, incluindo leveduras. Os métodos compreendem autólise das células de levedura para liberar as paredes celulares, incubação das paredes celulares liberadas com uma protease exógena, separação dos componentes das paredes celulares em (i) componente enriquecido em glucanas e (ii) componente enriquecido em mananas, e efetuar a ultrafiltração do componente enriquecido em mananas, para formar um filtrado e um material retido no filtro. A invenção pode ainda incluir uma última etapa de incubar esses componentes de parede celular com outras enzimas, tais como amilases, glucomamilases e/ou lipases. D3 descreve o isolamento de glucanas, bem como de manoproteínas, de parede celular de leveduras. Esse documento descreve processo que se inicia a partir de células inteiras ou a partir de parede celular obtida por

autólise. O processo para o isolamento de glucanas compreende as seguintes etapas: a) extração de manoproteínas com água aquecida acima do ponto de ebulição; b) remoção de proteínas contaminantes com o uso de proteases; c) remoção de lipídios contaminantes com o uso de lipases. D3 não torna óbvia a matéria do presente pedido. Isso porque D3 não revela que a ordem dos tratamentos enzimáticos influencia o resultado final e muito menos que é mais vantajoso realizar o tratamento com protease antes do tratamento com amilase ou lipase, como o presente pedido. Além disso, o método de D3 compreende um aquecimento a 120°C por 5 horas antes dos tratamentos enzimáticos, o que não ocorre no método do presente pedido, logo o pedido tem atividade inventiva em relação a D3.

5438

#

5439

TBR805/21 (PI0608264)

5440

O presente pedido refere-se às plantas de arroz resistentes a herbicidas imidazolinona e sulfoniluréia, às sequências de nucleotídeos e aminoácidos do polipeptídeo AHASL1 mutante, ao cassetes de expressão e vetores de transformação compreendendo os ditos polinucleotídeos, além de aos métodos de usar os polinucleotídeos para aumentar a resistência de plantas a herbicidas e para controlar ervas daninhas na vizinhança das plantas resistentes. Em uma forma de realização, as plantas de arroz resistentes a herbicida compreendem uma proteína AHASL1 resistente a herbicida que compreende uma valina ou um aspartato na posição 179 da proteína. Em relação aos documentos citados durante o exame em primeira instância administrativa, tem-se que D1 menciona que resistência a uma ampla classe de herbicidas é conferida por mutações pontuais em áreas conservadas do gene AHAS e que mutações específicas que conferem um elevado nível de resistência a um herbicida específico podem conferir pouca ou nenhuma resistência a outras classes de herbicida. Este documento revela a mutação A205D em *Arabidopsis thaliana* (Tabela 3 de D1). A posição 205 em AHAS de *A. thaliana* corresponde à posição 179 de AHAS de arroz. Assim sendo, entende-se que o documento D1, por ensinar a mutação A até D na referida posição, não poderia levar o técnico no assunto, de forma óbvia, a propor a mutação A até V, como no presente pedido. Dessa forma, entende-se que o documento D1 não é prejudicial à atividade inventiva da matéria ora em análise.

5441

#

5442

TBR804/21 (PI0610843)

5443

O presente pedido revela vacinas compreendendo toxoides do tipo alfa de *C. perfringens*, assim como processo de produção das vacinas e usos. O presente pedido demonstra que a vacinação com 2 ou mais TCP promove imunidade protetora com eficácia significativamente aumentada em relação à vacinação com 1 TCP. Em relação ao documento citado (D2), este documento avalia a produção de anticorpos e as lesões intestinais após desafio de progénie de animais vacinados com *C. perfringens* tipo A e/ou tipo C. Em análise comparativa entre a matéria do presente pedido e a matéria revelada por D2, entende-se que este documento não é prejudicial à atividade inventiva da matéria ora em exame, pois: D2 ensina que a resposta imune não variou com a dose e, consequentemente, escolheu a menor dose testada (0,25 TCP), em oposição ao presente pedido, que mostrou variação da resposta de acordo com a dose, evidenciado que doses mais elevadas (acima de 2 TCP) são favoráveis ao desenvolvimento da imunidade protetora; D2 não realizou desafio da progénie com *C. perfringens*, mas apenas cultivou os pintos em condições favoráveis ao aparecimento da doença, de forma diferente do realizado no presente pedido, em que, de fato, as progénies foram desafiadas com *C. perfringens*, tendo sido demonstrada a obtenção de imunidade passiva protetora; D2 ensina adjuvante alumínio, enquanto o presente pedido ensina adjuvante emulsão água em óleo. Além disso, os resultados de D2 sugerem melhor proteção contra doença necrótica entérica com o uso do toxoide C, ao invés do toxoide A. Assim sendo, entende-se que um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos de D2, concluiria, de forma óbvia, que a proteção contra toxoide A é dose-independente, e não seria motivado a aumentar a dose do toxoide A. Além disso, D2 sugere melhor proteção com toxoide C do que com toxoide A, o que poderia sugerir ao técnico no assunto buscar aprimorar vacinas de toxoide C para obter melhor proteção contra doença necrótica entérica. Portanto, conclui-se que o documento D2 não menciona e nem sugere que melhor proteção seria obtida com o uso de 2 ou mais TCP de toxoide A em comparação ao uso de 1 TCP, conforme revelado em D2 e, assim sendo, não é prejudicial à atividade inventiva da matéria do presente pedido.

5444

#

5445

TBR803/21 (PI0611594)

5446

O pedido refere-se a polinucleotídeos e clones de cepas isoladas de PRRSV, vírus da síndrome respiratória e produtiva em suínos, agente causador de distúrbios respiratórios em porcos jovens e insuficiência reprodutiva em porcas. De acordo com o pedido, relatos anteriores sugeriram que deleções e/ou mutações em PRRSV eram, muitas vezes, prejudiciais ao crescimento viral, pois não se sabia onde fazer mutações na cepa VR-2332 que não fossem prejudiciais. Contudo, alinhamento de sequências de genoma completo de novos vírus PRRS Tipo 2 com VR-2332 começou a proporcionar um insight sobre os locais em que mutantes viáveis poderiam ser feitos. Ainda, mutagênese por deleção mostrou que a região entre os aminoácidos 324 e 813 de nsp2 não era necessária para o crescimento in vitro . O pedido revela, também,

polinucleotídeos infecciosos (viáveis) derivados de VR-V7 (Seq ID nº 1) e contendo uma deleção em nsp2. A referida Tabela também mostra que algumas deleções geram partículas não viáveis. Além disso, o pedido revela que um polinucleotídeo infeccioso contendo uma deleção pode incluir um polinucleotídeo exógeno inserido no lugar da deleção, e que esse polinucleotídeo exógeno, preferencialmente, codifica um polipeptídeo. A matéria ora pleiteada refere-se a polinucleotídeo infeccioso isolado PRRSV compreendendo deleção na região nsp2. D1 compara a imunização em resposta a inoculação com a vacina PRRSV, as cepas VR-2332 e 16244B. Os autores confirmaram o fenótipo avirulento de cepas atenuadas, comparando esses com a cepa parental (VR-3223) e cepa patogênica (16244B). D1 revela que durante o processo de atenuação foram observadas diversas mutações na porção Nsp2 da ORF1aD1 não refere-se a deleções na região nsp2, mas sim a mutações nessa região. Assim sendo, o referido documento não foi considerado prejudicial à inventividade da presente matéria, uma vez que não contém ensinamentos, sugestões ou motivações no sentido de que deleções na região nsp2 resultariam em mutantes eficazes

5447

#

5448

TBR802/21 (112017018656)

5449

O presente pedido revela bactéria geneticamente modificada que é capaz de reduzir a inflamação intestinal e/ou aumentar a função da barreira intestinal, e pode ser usada para tratar distúrbios autoimunes, bem como condições associadas à inflamação intestinal ou ao comprometimento da barreira intestinal, tais como diarréia. Na primeira instância o pedido foi indeferido por D1 que revela o uso de bactérias lácticas geneticamente modificadas expressando elafina contra a doença inflamatória intestinal e restauração da homeostase do colón humano. O gene da elafina foi inserido em um plasmídeo e o cassete de expressão está sob controle de um promotor induzível. Na fase recursal tem-se que D1 revela que bactérias expressando elafina exercem efeito protetor contra inflamação e restauram a homeostase do cólon, exibindo melhor controle da inflamação do que o obtido com a expressão de IL-10. Como a matéria ora submetida para exame não comprehende a expressão de elafina, tal documento não foi considerado relevante para a análise de patenteabilidade do presente pedido.

5450

#

5451

TBR801/21 (PI0309001)

5452

O relatório descriptivo do presente pedido revela bactérias gram negativas atenuadas vivas que podem ser usadas em composições imunogênicas para a prevenção de infecções bacterianas. Foram detectadas irregularidades no quadro reivindicatório, principalmente relativas à incompatibilidade entre a matéria efetivamente concretizada no presente pedido (cepa mutante atenuada 9C8) e a matéria pleiteada. Nesse sentido, verificou-se que foi pleiteada proteção para uma bactéria gram-negativa mutante caracterizada por possuir uma mutação em uma sequência de nucleotídeos que codifica um polipeptídeo codificado pela sequência de nucleotídeos conforme estabelecido pela Seq ID nº 75, em que a referida mutação resulta em virulência atenuada da bactéria e em que a mutação é uma inserção entre os nucleotídeos 1072 e 1087 na Seq ID nº 75. Com base na matéria conforme pleiteada na reivindicação 1, constatou-se que: não foi definida clara e precisamente a bactéria, sendo apenas informado que trata-se de uma bactéria gram-negativa; não foi definido o local preciso da inserção, sendo esse local referido como estando localizado entre os nucleotídeos 1072 e 1087 de Seq ID nº 75; não foi clara e precisamente definido o DNA inserido por meio de sua Seq ID. Assim sendo, entende-se que a matéria da forma ampla como pleiteada não encontra-se plenamente suportada pelo relatório descriptivo, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque não é possível afirmar que qualquer DNA inserido em um local impreciso, entre os nucleotídeos 1072 e 1087 de Seq ID nº 75, de qualquer tamanho, desde uma única base até uma infinidade de bases, e com qualquer sequência, resultaria nos resultados vantajosos apresentados nos Exemplos 6 e 7 do presente pedido. Portanto, a única matéria suficientemente descrita no pedido, fundamentada no relatório descriptivo e pleiteada de forma clara e precisa é aquela constante na reivindicação 7, a saber Mutante caracterizado pelo fato de ser o mutante 9C8 disponível sob o número de acesso CNCM 1-3001, e matérias relacionadas (vacina e composição imunogênica ? reivindicações 8 a 11). Logo, para a obtenção da proteção requerida, a recorrente deve remover do quadro reivindicatório as reivindicações 1 a 6 e 12, para adequação do pedido aos requisitos e condições de patenteabilidade.

5453

#

5454

TBR812/21 (PI0706507)

5455

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO FERTILIZANTE, caracterizada por compreender: um sal duplo que inclui nitrato de amônio e pelo menos um segundo composto, o referido segundo composto estando presente sob condições e em quantidades que reduzem a sensibilidade de detonação da composição relativamente ao sal simples de nitrato de amônio, o referido segundo composto sendo selecionado a partir do grupo que compreende fosfato de amônio, nitrato de cálcio, nitrato de potássio, nitrato de magnésio, molibdato de amônio, hexafluorsilicato de amônio, hidroxinitrato de neodímio e combinações de dois ou mais dos mesmos; e um sal simples de nitrato de amônio em uma quantidade de 0 % em peso a 3% em peso da composição. A reivindicação não definiu de forma clara e precisa o termo: em quantidades que reduzem a

sensibilidade de detonação. Novamente, esclarecemos que este termo pode é muito amplo e define a quantidade pelo efeito que se deseja conseguir, além de não garantir a formação do sal duplo (como foi dito no documento D5), nem de que qualquer concentração vá resultar no mesmo efeito. Desta posta, permanecem os problemas relacionados ao Artigo 25 da Lei 92279/96.

#

5456 TBR855/21 (PI0820644)

5457 Reivindicação pleiteia Método de preparação de uma composição compreendendo (a) um absorvedor de UV orgânico insolúvel micronizado selecionado a partir de compostos da fórmula, caracterizado pelo fato de que compreende a moagem do absorvedor de UV orgânico insolúvel, em uma forma de partícula grossa, em um aparelho de moagem, na presença de um auxiliar de moagem, selecionado a partir dos grupos: (b1) Lauroil lactilato de sódio e (b2) Isoestearato de isocetila, e / ou oleato de glicol.

5458

5459 O Dermosoft FLL é composto por Lauril Lactato de Sódio sem elementos de PEG, o que resulta em uma fórmula estrutural diferente. Com fulcro nos exemplos comparativos apresentados nota-se que compostos contendo PEG como o Arlacel P135 apresentam uma performance como filtro solar inferior às composições que adotam o Lauroil lactilato de sódio. Após as emendas realizadas no quadro reivindicatório ofertado para recurso, a recorrente restringiu os compostos e os componentes auxiliares de moagem selecionaram 3 ésteres. Resta inequívoco que a diferença estrutural resulta em um desempenho superior para o Dermosoft que não foi sugerida pelo estado da técnica. Um especialista na técnica jamais seria impelido a testar o Lauroil lactilato de sódio em detrimento aos compostos PEG esperando obter um resultado surpreendente. Face ao exposto, após a restrição aos compostos e demais esclarecimentos prestados, observa-se a presença do questionado requisito de atividade inventiva.

#

5460 TBR848/21 (112014019440)

5461 Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO PARA APLICAÇÃO TÓPICA, fornecida na forma de uma emulsão água-em-óleo ou na forma de uma emulsão óleo-emágua, caracterizada por 5462 compreender: partículas de aerogel de sílica trimetilsiloxilada apresentando uma 5463 superfície específica por unidade de peso (SW) que varia de 500 a 1500 m²/g, em que as partículas de aerogel de sílica trimetilsiloxilada estão presentes em um teor como matéria ativa que varia de 0,1% a 15% em peso, em relação ao peso total da composição, e um tamanho, expresso como diâmetro médio volumétrico, variando de 1 a 1500 µm; e pelo menos uma argila, em que a argila ou argilas estão presentes em um 5464 quantidade que varia de 0,1% a 50% em peso, em relação ao peso total da composição, em que a argila ou argilas são selecionados a partir de argilas da família das 5465 esmectitas, da família da caulinita, argilas opcionalmente modificadas da família da haloisita, donbassita, antigorita, bertierina ou pirofilita, montmorilonitas, beidelita, vermiculitas, talco, estevensita, hectoritas, bentonitas, saponitas, cloritas, sepiolita e ilita. D3 que emprega um aerogel hidrofóbico tamanho de 5466 partícula com dimensão média de 5 a 15 µm e área superficial de 500 a 1500 m²/g e pelo menos uma argila (talc) como uma composição que funciona como veículo para substâncias ativas rejuvenescedoras. Desta forma, infere-se que a combinação de aerogel com argila como um veículo que evita a formação de bolinhas e a impressão de pele suja já era conhecido. Destaca-se que a Recorrente selecionou partículas de aerogel de sílica trimetilsiloxilada em detrimento da sílica sililada do estado da técnica. Todavia, não foram feitos exemplos comparativos que comprovem que o resultado obtido pela sílica trimetilsiloxilada seja superior ao obtido pelas composições que empregam sílica sililada. Os exemplos apresentados pela recorrente em seu relatório descritivo referenciam apenas aerogel de sílica sililada, comprovando que este tem um excelente efeito. Não existem provas de que o aerogel de sílica trimetilsiloxilada tenha um efeito diferenciado em relação ao aerogel de sílica sililada. Resta claro que um técnico no assunto, conhecendo os ensinamentos de D3 seria impelido a substituir o aerogel de sílica sililada por outro aerogel igualmente hidrofóbico, obtendo os mesmos resultados, sem que isso configure um avanço técnico-científico. Face às razões expostas acima, evidencia-se a carência do requisito de atividade inventiva.

#

5467 TBR1036/21 (PI0708837)

5468 Reivindicação pleiteia Processo para a preparação de um hidroperóxido de alquilarila, 5469 compreendendo: (a) a oxidação de um composto de alquilarila para obter um produto da reação orgânico que contém hidroperóxido de alquilarila; (b) a misturação de pelo 5470 menos parte do produto da reação orgânico da etapa (a) com uma solução aquosa básica para obter uma mistura de solução aquosa básica e o produto da reação orgânico; (c) a separação da mistura da etapa (b) para obter uma fase orgânica separada, que contém hidroperóxido de alquilarila e uma fase aquosa separada; (d) a misturação de pelo 5471 menos parte da fase orgânica separada da etapa (c) com água para obter uma mistura de uma fase aquosa e a fase orgânica; e (e) a separação da mistura da etapa (d) para obter uma fase orgânica separada, que contém hidroperóxido de alquilarila e uma fase aquosa separada; caracterizado pelo fato de que: a mistura obtida na etapa (d) é uma dispersão que compreende gotículas que têm um tamanho médio de gotícula de Sauter na

faixa de desde 30 até 300 micrômetros; as gotículas são gotículas de água dispersadas na fase orgânica; e a separação em uma fase orgânica separada e em uma fase aquosa separada na etapa (e) é realizada com a ajuda de um coalescedor que contém fibras de vidro. D1 descreve um processo para secar um peróxido orgânico líquido ou uma solução orgânica de um peróxido orgânico, o peróxido líquido ou sua solução é passada através de um corpo de material microporoso, as gotículas aquosas coalescidas são deixadas se separar e a camada aquosa é removida. Os peróxidos adequados incluem peróxidos de cetona, peróxidos de t-alquila, peróxidos de dialquila ou peróxidos de diacil. O material microporoso tem um diâmetro de poro de 1 a 50 microns e é composto de fibra de vidro ou um material cerâmico. O peróxido líquido ou solução do mesmo pode ser passado através de uma membrana semipermeável após a remoção da água. A temperatura do líquido a ser seco pode ser reduzida a uma temperatura acima do ponto de congelamento do líquido aquoso para induzir a separação de água e então trazida de volta imediatamente após a remoção do líquido aquoso à temperatura ambiente. D2 descreve um processo para a preparação de hidroperóxido orgânico com um conteúdo reduzido de contaminantes, cujo processo compreende: (a) oxidação de um composto orgânico para obter o produto de reação contendo um hidroperóxido orgânico, (b) contato de pelo menos parte do produto de reação contendo hidroperóxido orgânico com um produto de reação básico solução aquosa, (c) separação da fase hidrocarbonácea contendo hidroperóxido orgânico da fase aquosa, (d) lavagem de pelo menos parte da fase hidrocarbonácea separada contendo hidroperóxido orgânico e (e) contato de pelo menos parte da fase hidrocarbonácea contendo hidroperóxido orgânico com um leito de proteção compreendendo adsorvente sólido com um conteúdo de vazios de 50% a 98% em volume. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com a recorrente que apenas quando o tamanho da gotícula se situa dentro da faixa reivindicada e o coalescedor que contenha fibras de vidro é que eficiências de remoção de sódio mais elevadas podem ser obtidas. Assim, para resolver o problema técnico de atingir uma eficiência de remoção alta, tanto o tamanho das gotículas quanto o material de coalescência devem estar dentro do escopo pleiteado da reivindicação 1. Assim reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda que os documentos D1 e D2 não revelam todas as características técnicas da presente invenção, portanto o pedido apresenta atividade inventiva em relação aos documentos citados, estando de acordo com os artigos 8º e 13 da LPI.

5467

#

5468

TBR760/21 (PI0612630)

5469

D1 descreve os diagramas de fase ternária para gasolina-água-álcool (onde o álcool é metanol, etanol, I-propanol, misturas de I-butanol ou um substituto do álcool SASOL) foram determinadas em toda a composição variam em temperaturas entre 2°C e 40°C. O resultado mostra que a miscibilidade da água nessas misturas é fortemente dependente do tipo de álcool presente. Além disso, os resultados mostram a composição da fase rica em água separada também depende fortemente do tipo de álcool. Acredita-se que estes resultados têm uma influência sobre os problemas de corrosão do carburador, experimentados ao usar gasolina-SASOL misturas de substitutos de álcool. D2 descreve um combustível que compreende uma grande quantidade de gasolina, uma pequena quantidade de etanol e uma quantidade de detergente. De acordo com a invenção, de cerca de 1,0 a cerca de 100 ppm do aditivo detergente é misturado com um combustível consistindo de cerca de 70 a cerca de 95 por cento em volume de gasolina e de cerca de 5 a cerca de 30 por cento em volume de etanol. O invento é geralmente aplicável a misturas de hidrocarbonetos na gama de ebulição da gasolina de cerca de 80°F a cerca de 430°F. Estas misturas são obtidas separando uma fração de ebulição apropriada de um destilado de hidrocarboneto obtido na refinação de petróleo bruto. Em termos de processo, a invenção consiste em misturar, usando equipamento de mistura adequado, gasolina, etanol e o aditivo detergente nas proporções acima indicadas. Como mostrado abaixo, a adição dos aditivos de produto Mannich da presente invenção às misturas de combustível etanol-gasolina confere propriedades detergentes à mistura de combustível. O documento reivindica: Um combustível caracterizado pelo fato de que compreende de cerca de 70 a cerca de 90 por cento em volume de gasolina, de cerca de 5 a cerca de 30 por cento em volume de etanol hidratado e cerca de 1,0 a cerca de 100 ppm do referido aditivo detergente. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda com o exame de primeira instância pois a diferença entre a matéria das reivindicações do presente pedido e aquela descrita em D2, ou seja, a ausência de aditivo detergente na mistura combustível entre hidrocarbonetos e etanol, não confere nenhum efeito técnico inesperado ao processo reivindicado. O documento D1 descreve diagramas de fases ternários para misturas gasolina-álcool-etanol, que mostram a dependência entre a miscibilidade da água nestas misturas e o tipo de álcool presente. Assim, consideramos evidente, para um técnico no assunto, chegar à matéria ora reivindicado no presente pedido, a partir da matéria descrita em D2, pela retirada do aditivo detergente e emprego de diagramas de fases ternários, visando a determinar a miscibilidade de diferentes teores de gasolina, etanol e água, para obtenção de um combustível em fase única. O uso de misturas gasolina-álcool-água já eram conhecidas do estado da técnica, assim como o uso de diagramas de fases ternárias para determinar as propriedades físicas da composição. É óbvio, para um técnico no assunto, determinar a quantidade de gasolina,

etanol e água a serem misturados, a partir dos diagramas de fases ternários descritos em D1, visando a obtenção de um combustível líquido em fase única. Desta forma, as características técnicas do presente pedido decorrem de maneira óbvia, para um técnico no assunto, em relação a D1 e D2.

#

TBR790/21 (102018004834)

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO DE ADSORVENTE DE FÓSFORO A PARTIR DE BENTONITA MODIFICADA COM FERRO que seja caracterizado pela argila natural (1), identificada como NT-25, ser acidificada (E1) com solução de HCl (2), sob agitação magnética (E2), a 500 rpm, pelo período de 22 horas; depois disso, a argila acidificada (3) ser centrifugada (E3) a 3000 rpm, pelo período de 10 minutos, e em seguida ser lavada (E4) com água destilada (4) até o pH da água da lavagem (4) atingir pH 4; após a lavagem (E4), a amostra (5) ser seca (E5), à 60°C pelo período de 12 horas e, macerada (E6) em almomfariz e a fração passante por peneira ABNT 200 ser identificada como NT-25H (6); após a obtenção da argila NT-25H (6), ela ser colocada em contato (E7) com uma solução de nitrato de Fe(III) (7) a uma concentração de 0,1 mol/L, pelo período de 24 horas, sob agitação magnética, a 500 rpm; sendo, em seguida, a argila (8) centrifugada (E8) a 3000 rpm, pelo período de 10 minutos, e então, lavada (E9) três vezes com água destilada (4), sendo as etapas de troca iônica (E7 e E9) repetidas duas vezes, e em seguida o material (9) ser seco (E10) em estufa à 100°C, pelo período de 12 horas e triturado (E11) em almomfariz, para a obtenção do material adsorvente de fósforo NT-25HFe (10), material passante pela peneira ABNT 200. A recorrente alega na sua manifestação que o fundamental é se ter a espécie iônica Fe³⁺ dispersa na superfície da argila e que a condução da produção do material, na ausência de controle de pH (em valor inferior a 4), levará a uma incorporação de ferro sem o devido controle da inclusão tão somente da espécie química Fe³⁺, permitindo a formação de óxidos, hidróxidos e oxi-hidróxidos de ferro. Porem no quadro reivindicatório fica explícito que não é o ponto principal pois nas reivindicações 3 e 4 o processo é reivindicado apenas com as etapas de trocas iônicas, dispensando a acidificação da argila. É claro que quando utiliza o tratamento ácido o adsorvente apresenta os diâmetros dos poros e volume de poros maiores que no processo apenas com a troca iônica. Nos documentos D1 a D4, são revelados processos de síntese de adsorvente de fósforo compreendendo bentonita modificada com ferro que possuem as etapas de colocar a argila em contato com o sal precursor de ferro, sob agitação magnética, sendo lavadas, filtradas e secas. O emprego de argilas modificadas com Ferro como material adsorvente para o fósforo é amplamente conhecido, conforme observado nas referências utilizadas no relatório descriptivo do pedido em tela e nas anterioridades apontadas no exame de primeira instância, conforme reconhecido pelo recorrente. Desse modo, os documentos D1 a D4 não revelam especificamente todas as etapas de síntese dos adsorventes pleiteadas no presente pedido. Já no exame de primeira instância foi confirmado que a matéria pleiteada apresenta novidade frente aos documentos. O documento D6 apresenta exemplos de argilas quimicamente modificadas e descreve o tratamento de bentonitas com ácidos inorgânicos. O tratamento ácido é um dos tratamentos químicos mais comumente utilizados nas argilas e consiste na exposição da argila a soluções de ácidos inorgânicos, normalmente HCl ou H₂SO₄, o tratamento ácido é utilizado principalmente devido seu baixo custo. Conforme as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Bloco II, item: 5.47 Na determinação da atividade inventiva de uma invenção por alteração de elementos, usualmente os seguintes fatores precisam ser considerados: se existe motivação técnica para a alteração nas relações entre elementos ou para a substituição ou omissão de elementos e se o efeito técnico seria esperado. Assim, consideramos que um técnico no assunto se sentiria motivado a modificar o processo de síntese de bentonita revelado no documento D6, incorporando ferro, utilizando também um precursor de nitrato de ferro, conforme revelado nos documentos D1 a D4. Por estes motivos, consideramos que o pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos documentos citados.

#

TBR839/21 (122018016271)

Reivindicação pleiteia Mistura pesticida, caracterizada pelo fato de que compreende dois compostos ativos, em que: 1) um composto ativo I é um composto de cianossulfoximina da fórmula (I)

5476

5477 2) um composto ativo II é um composto fungicida selecionado dos grupos II.A, II.C e II.D: II.A azóis, tais como carbendazim, difenoconazol; II.C carboxamidas selecionadas do grupo que consiste de bixafen; II.D compostos heterocíclicos selecionados do grupo que consiste de fluazinam; em uma quantidade sinergisticamente eficaz. No cumprimento das ditas exigências, a Recorrente não definiu nas reivindicações, de modo claro e preciso (Art. 25 da LPI), os compostos azóis presentes na composição, fazendo uso da expressão ...tais como..., permitindo a inclusão de outros compostos azóis além daqueles considerados inventivos, quais sejam, o carbendazin e o difenoconazol, fazendo com que parte da matéria ora pleiteada não atenda aos Arts. 8º e 13, uma vez que a redação das reivindicações permite a inclusão de outros compostos azóis para os quais não foi comprovado o

5478 sinergismo na mistura pesticida em questão. Diante do exposto, para fins de adequação
5479 do presente pedido às condições de patenteabilidade e para que não haja equívocos na
5480 descrição da matéria pretendida, a Na atual reivindicação 1, substituir a frase: II.A
azóis, tais como carbendazim, difenoconazol; por: azóis, consistindo de carbendazin
ou difenoconazol; de modo a atender aos Arts. 8º, 13 e 25 da LPI.
5481 #
5482 TBR826/21 (PI0814941)

5483 Reivindicação pleiteia Método de tratamento de semente, caracterizado pelo fato de
5484 compreender aplicar uma quantidade eficaz de uma composição a um lote de sementes, em
5485 que a composição compreende: ingrediente ativo; poliarilfenol polialcoxieter fosfato
5486 e/ ou poliarilfenol polialcoxieter sulfato tendo a fórmula (I):

5487 em que cada R representa independentemente hidrogênio ou alquila C1-4; Alk representa
5488 alquileno C2-6; n possui um valor de 5 a 60; e X é -SO3H2 ou ? PO3H; ou um sal de
5489 adição de uma base aceitável em agricultura do mesmo; e o copolímero compreende: (i)
5490 unidades de monômero de pelo menos um éster de ácido acrílico e/ou ácido metacrílico,
5491 em que o éster de ácido acrílico e/ou ácido metacrílico possui um resíduo de
5492 alcoxilato da fórmula geral (IIa): R¹-O-(C2H4O)_z- (IIa), na qual, R¹ é hidrogênio ou
5493 um resíduo hidrocarboneto alifático com 1 a 40 átomos de carbono, z corresponde a um
5494 valor de 1 a 100; e (ii) unidades de monômero de pelo menos um comonômero
5495 copolimerizável adicional selecionado de acrilato de metila e metacrilato de metila.
5496 D3 descreve composições pesticidas altamente similares à composição pleiteada, onde,
nos exemplos 4 e 5 ocorre a presença do agente dispersante comercialmente conhecido
como Atlox 4913 e o surfactante Soprophor 4D384, ambos presentes na composição
pretendida, os quais apresentaram boa estabilidade depois de algumas semanas ou meses
em temperatura de 20-25°C. Ou seja, tanto o documento D2 como o novo documento D3
revelam composições pesticidas estáveis altamente similares a composição herbicida
pretendida, compreendidas de compostos adjuvantes comercialmente conhecidos como
Atlox 4913 e Soprophor 4D384. Embora, nenhuma das composições descritas na técnica
(D2 e D3) se refira especificamente a piraclostrobina como ingrediente ativo, tanto
D2 como D3 descrevem que os ingredientes pesticidas ativos podem ser compostos da
classe estrobilurinas, da qual faz parte a piraclostrobina, fazendo com que um
técnico no assunto depreenda a compatibilidade da mesma neste tipo de composição.
Logo, um técnico no assunto com expertise na área de obtenção de composições
pesticidas concentradas, com o objetivo de obter uma composição à base de
piraclostrobina, tendo como base os ensinamentos de D2 e D3 em combinação, seria
levado a obter uma composição tal como a reclamada, apresentando uma boa
estabilidade, com real expectativa de sucesso. Some-se a isto o fato de que, na atual
reivindicação 1, o ingrediente ativo não foi especificado, o que permitiria a
proteção por patente de qualquer ingrediente ativo, mesmo aqueles diferentes da
classe das estrobilurinas, que pudesse vir a ser incompatíveis com os ingredientes
adjuvantes presentes na composição herbicida, constante no método pretendido. Diante
do exposto, reitera-se que na ausência da apresentação de dados comparativos
conclusivos, tal como, por exemplo, a comparação entre a composição pleiteada e a
mais próxima descrita na técnica (D3), entende-se que a matéria pretendida decorre de
maneira evidente ou óbvia da técnica relacionada (D2 e D3 em combinação), não
atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

5483 #
5484 TBR845/21 (202013009883)
5485 A anterioridade citada reiteradamente pelo requerente como sendo impeditiva à
concessão da patente anulanda NÃO pode ser utilizada, ou seja, não é válida como
estado da técnica, pois: patente DEPÓSITO: 23/04/2013, D1 DEPÓSITO: 26/11/2010 e
PUBLICAÇÃO: 08/09/2015. Está claro que a anterioridade apontada pelo requerente D1
somente poderia ser considerada válida para fins de aferição da NOVIDADE, uma vez que
sua publicação (08/09/2015) foi posterior à data de depósito da patente (23/04/2013),
o que atende o artigo 11, §1º e §2º da LPI. O documento D1 não pode ser considerado
como válido do estado da técnica, e, portanto, deve ser desconsiderado na análise
sobre a matéria reivindicada. Dessa forma, sem mais a acrescentar, reiteramos o
entendimento exarado nos subsídios anteriores de que a matéria da patente atacada se
encontra em conformidade com o regulamento estatuído pela LPI e plenamente amparada
nas normativas vigentes.

5486 #
5487 TBR808/21 (PI1005086)
5488 Reivindicação pleiteia SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAL EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL E CONGÊNERE EM CONTÊINER, consiste de um contêiner (1) metálico com entrada (2)
única com esperas (3) para cadeados (4) cuja área interna se presta ao armazenamento
de materiais diversos, formando pilhas (9) de sacaria de cimento, cal, areia, latas
(10) de tinta, selador, carriolas (11), pás (12), enxadas (13), material de consumo
como mangueiras (14) e qualquer tipo de equipamento normalmente utilizado em obra;
caracterizado por a lateral inferior do referido contêiner (1), ser composto de um
suporte (15) para o armazenamento de vergalhões (16) fixados por meio de cadeados.
Nenhum dos dois documentos citados como impeditivos à patenteabilidade, revelam um
sistema de armazenamento de material em obras de construção civil em contêiner em que

o contêiner (1) compreende em sua lateral inferior, um suporte (15) para o armazenamento de vergalhões (16) fixados por meio de cadeados (Figuras 1, 2 e 3). Considerando o exposto, não há colidência dessas características técnicas. Reiteramos que não é possível verificar em D1 o formato do suporte (142), nem de que maneira as peças de madeira são armazenadas em seu interior, ou ainda, se o suporte (142) possui algum dispositivo de segurança. A característica técnica apontada como suporte (142) em D1 apenas designa um local de armazenamento, não sendo possível verificar de que forma é feito esse armazenamento. Assim, a solução proposta pode ser simplesmente a busca de uma alternativa, que pode atingir os mesmos resultados, por meio de caminhos técnicos diferentes, desde que atendidos os requisitos de patenteabilidade. Além disso, discordamos da afirmação da requerente de que o objeto da Patente é considerado óbvio para um técnico no assunto e que, incorre diretamente em uma mera mudança de forma e/ou proporção, bem como uma mera justaposição de meios já conhecidos. Na Patente não existe a simples agregação ou justaposição de características conhecidas na reivindicação independente. Trata-se de um sistema de armazenamento de material de construção civil em contêiner, que possui um suporte para armazenar vergalhões com segurança em seu exterior, uma vez que em decorrência da dimensão da extensão do contêiner, não é possível armazená-los em seu interior. Assim, há um efeito técnico inventivo ao conceber um suporte para vergalhões na lateral inferior do contêiner. Desse modo, a presente patente possui os requisitos de novidade e atividade inventiva.

5489

5490

#

TBR840/21 (PI0711179)

5491

5492

Na medida em que utiliza-se, na reivindicação 10, o termo ...aproximadamente..., esta reivindicação não cumpre com a condição de clareza disposta no artigo 25 da LPI (vide 3.46 do bloco 1 das Diretrizes de Exame) O termo ...pelo menos..., utilizado na etapa (f) da reivindicação, é amplo e extrapola o que foi efetivamente demonstrado no relatório descritivo, ou seja, o uso de uma peneira com tamanho de trama de 0,6 mm a 1,6 mm. Sendo assim, esta reivindicação não se encontra fundamentada no relatório descritivo, em desacordo com o artigo 25 da LPI. Diante destas considerações, de forma a deixar o presente pedido em condições de patenteabilidade, a Recorrente deve cumprir as seguintes exigências: 1) Incluir a concentração do ingrediente ativo, presente na reivindicação 2, na composição da reivindicação 1. 2) Retirar o termo ...aproximadamente... da etapa (e) da reivindicação 10. 3) Substituir, na etapa (f) da reivindicação 10, a expressão ...com um mesh de pelo menos 0,6 mm... por ...com um tamanho de trama de 0,6 mm ? 1,6 mm..., tal como consta no relatório descritivo.

5493

#

TBR849/21 (PI0900723)

5494

5495

Reivindicação pleiteia Composição oftalmica tópica para tratar ou prevenir infecções oftálmicas bacterianas em um paciente humano caracterizada por a composição oftálmica consistir de: 3.0 mg/ml (0,3% p/v) de gatifloxacina; 10.000 mg/mL (1,0% p/v) + 5% de excesso de acetato de prednisolona; 1,117 mg/mL de metil-celulose 4MHPMC; 8,720 mg/mL de fosfato de sódio dibásico diidratado; 5,250 mg/mL de fosfato de sódio monobásico; 0,100 mg/mL de edetato dissódico; 0,020 mg/mL de ácido clorídrico 1 N; 0,050 mg/mL (0,005% p/v) de cloreto de benzalcônio (Solução a 10%); e Água purificada q.s.. O documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D1. Este documento revela composições oftálmicas compreendendo um antibiótico da classe das quinolonas, tal como ciprofloxacino, gatifloxacino, dentre outros e um antiinflamatório esteroidal, tal como a prednisolona, dentre outros. O exemplo 11 deste documento revela especificamente uma formulação compreendendo gatifloxacino, hidrocortisona, hidroxipropil ciclodextrina, sulfoalquiléter ciclodextrina, hidroxipropilmetil celulose como polímero solúvel em água e clorobutanol como conservante. O problema técnico objetivo pode ser definido como sendo prover uma composição oftálmica tópica compreendendo um antibiótico quinolona e um antiinflamatório esteroidal que seja uma alternativa às composições reveladas em D1. A última etapa para aferição da atividade inventiva consiste em responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto propor uma composição oftálmica isenta de ciclodextrina numa faixa de pH de 6,5 a 7,4 compreendendo gatifloxacino, prednisolona e cloreto de benzalcônio visando prover uma composição oftálmica tópica compreendendo um antibiótico quinolona e um antiinflamatório esteroidal que seja uma alternativa à composição revelada em D1? Numa reanálise do presente pedido e tendo por base as alegações da recorrente, este colegiado de segunda instância entende que a resposta para esta pergunta é NÃO. Diante do ensinamento de D1 de que a ciclodextrina é um componente essencial das composições oftálmicas reveladas neste documento, um técnico no assunto, tendo como objetivo novas composições compreendendo uma quinolona e um antiinflamatório esteroidal, não seria motivado a retirar a ciclodextrina destas composições. Cabe destacar ainda que ao mencionar que o cloreto de benzalcônio não seria um conservante adequado para se utilizar em composições para uso oftálmico contendo estas duas classes de fármacos (parágrafo 59 de D1), diferente do que foi feito no presente pedido, D1 afastaria um técnico no assunto da utilização deste conservante em outras composições contendo estes fármacos. Desta forma, não é possível afirmar que a matéria pleiteada decorre de maneira óbvia do estado da técnica para um técnico no

assunto.

5496

#

TBR772/21 (PI0823505)

Reivindicação pleiteia Forma de dosagem oral sólida na forma de um comprimido, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) o composto trissódio [3-((1S,3R)-1-bifenil-4-ilmetil-3-5 etoxicarbonil-1-butilcarbamoil)propionato-(S)-3-metil-2-(pentanoil{2-(tetrazol-5-ilato)bifenil-4-ilmetil}amino)butirato]hemipentahidrato em uma concentração de 4% a 60% em peso da composição; e (b) pelo menos um excipiente farmaceuticamente aceitável, em que uma dose unitária do referido composto é 100, 200 ou 400 mg, os excipientes farmaceuticamente aceitáveis compreendem (i) celulose microcristalina, (ii) hidroxipropilcelulose, (iii) crospovidona, (iv) estearato de Mg, Ca ou Al, (v) sílica coloidal anidra e (vi) talco, o teor de todos os excipientes farmaceuticamente aceitáveis em conjunto está na faixa de 35 a 55% em peso da forma de dosagem oral sólida antes do revestimento opcional, o referido comprimido é preparado por um processo de formulação a seco selecionado de processos de compressão direta e de compactação por rolo, e o referido comprimido é uma formulação de liberação imediata, exibindo um perfil de dissolução in vitro que, quando medido pelo método de pás USP a cerca de 50 rpm em 900 mL de 0,05 M em tampão de fosfato a pH 6,8 a 37 ± 0,5° C (i) quando a dose unitária do composto é 100 mg, a forma de dosagem oral apresenta uma perfil de dissolução in vitro, de modo que, após 10 min, uma média de 50% de ácido livre de valsartan é liberado, após 20 min, uma média de 85% de ácido livre de valsartan é liberado, após 30 min, uma média de 95% de ácido livre de valsartan é liberado, ou (ii) quando a dose unitária do composto é 200 mg, a forma de dosagem oral apresenta uma perfil de dissolução in vitro de modo que, após 10 min, uma média de 50% de ácido livre de valsartan é liberado, após 20 min, uma média de 85% de ácido livre de valsartan é liberado, após 30 min, uma média de 95% de ácido livre de valsartan é liberado; ou (iii) quando a dose unitária do composto é 400 mg, a forma de dosagem oral apresenta uma perfil de dissolução in vitro de modo que, após 10 min, uma média de 40% de ácido livre de valsartan é liberado, após 20 min, uma média de 70% de ácido livre de valsartan é liberado, após 30 min, uma média de 90% de ácido livre de valsartan é liberado. A novidade da matéria pleiteada já foi reconhecida em primeira instância. Este colegiado concorda com esta opinião, haja vista que nenhum dos documentos do estado da técnica revelam especificamente uma forma de dosagem oral sólida com as características elencadas na reivindicação 1. Embora o documento do estado da técnica mais próximo D1 revele o composto presente na composição pleiteada (LCZ696), no que diz respeito à composições, este documento é bastante geral, de forma que não é possível afirmar que a matéria aí revelada antecipa a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 do presente pedido. Sendo assim, o presente pedido pode ser considerado um pedido de seleção do documento D1.

5499

#

TBR807/21 (PI0820474)

Reivindicação pleiteia Uso do composto I, o qual é 1-[2-(2,4-dimetil-fenil-sulfanil)-fenil]-piperazina, ou de sais farmaceuticamente aceitáveis do mesmo, caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de um medicamento para o tratamento de depressão ou ansiedade em um paciente, em que o paciente tenha recebido previamente ou ainda esteja recebendo outra medicação para o tratamento da referida depressão ou ansiedade cuja medicação foi cessada ou reduzida ou tenha que ser cessada ou reduzida devido a eventos adversos relacionados com sono. D1 revela compostos inibidores da recaptação de serotonina, os quais são efetivos no tratamento da depressão e da ansiedade. Dentre os inibidores da recaptação de serotonina preferidos revelados neste documento é revelada especificamente a vortioxetina. D2 , por sua vez, revela sais cristalinos da vortioxetina com picos de XRPD a 6,89; 9,73; 13,78 e 14,62. Revela também o uso destes sais no tratamento da depressão e da ansiedade. A matéria protegida na presente patente pode ser classificada com um uso médico, tendo em vista que trata da aplicação de um produto farmacêutico conhecido para tratamento de uma doença. Os itens 4.18 da Resolução nº 169/2016 e 9.1.1 da Resolução INPI nº 208/2017 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente ? Aspectos Relacionados ao exame de pedidos de patente na área de Química) e INPI nº 169/2016 fornecem orientações de como o requisito de novidade deve ser avaliado nestes tipos de invenções. Primeiramente, com relação ao uso do termo doença nas Diretrizes de Exame do INPI, é importante esclarecer que este termo deve ser entendido de forma ampla e não em seu sentido estrito, como defende a Titular. Ao fazerem uso do termo doença, as Diretrizes de Exame não pretendem excluir do escopo das invenções de segundo uso médico outras condições médicas, como as síndromes. Tanto é assim que, caso o termo doença fosse entendido em seu sentido estrito nestas Diretrizes, o tratamento da depressão e da ansiedade, por serem enquadradas como síndromes, como defende a Titular, nem mesmo se qualificariam para serem consideradas invenções de segundo uso médico. Sendo assim, de forma a deixar o entendimento deste INPI sobre invenções de segundo uso médico mais claro, para este INPI, o termo doença, quando utilizado nas Diretrizes de Exame, deve ser entendido como condição médica subjacente para a qual o medicamento ou composto em questão é destinado. Fica claro, portanto, que para fins de aferição de novidade da patente em lide é

5500

5501

irrelevante definir se ansiedade e depressão são síndromes ou doenças. Na avaliação do requisito de novidade de invenções de segundo uso médico, o fundamental é que seja comprovado que a condição médica para o qual o medicamento está sendo destinado na patente seja diferente da condição médica para o qual o medicamento está sendo destinado no estado da técnica. A Titular, ao destacar as diferenças entre as síndromes e as doenças falha em comprovar ou demonstrar no que a condição médica denominada depressão e ansiedade para o qual o uso da vortioxetina já está ensinado em D1 ou D2 se diferencia da condição médica denominada depressão e ansiedade para a qual a vortioxetina é utilizada na presente patente. Este INPI entende que uma depressão ou uma ansiedade que ocorre em um paciente, em que o paciente tenha recebido previamente ou ainda esteja recebendo outra medicação para o tratamento da referida depressão ou ansiedade e cuja medicação foi cessada ou reduzida ou tenha que ser cessada ou reduzida devido a eventos adversos relacionados como o sono ou com o sexo, não torna a condição médica depressão e ansiedade, sejam estas encaradas como síndromes ou doenças, diferente da ansiedade ou depressão tratadas em D1 ou D2. Neste ponto, repisa-se que o fundamental é que fosse comprovado que a aplicação terapêutica da vortioxetina na presente patente é diferente da aplicação terapêutica da vortioxetina em D1 ou D2. Ainda que a Titular alegue que as reivindicações da patente em lide definam um tipo mais específico de depressão e ansiedade, com características genéticas, fisiopatológicas e de tratamento mais específicos, as expressões: depressão ou uma ansiedade que ocorre em um paciente, em que o paciente tenha recebido previamente ou ainda esteja recebendo outra medicação para o tratamento da referida depressão ou ansiedade cuja medicação foi cessada ou reduzida ou tenha que ser cessada ou reduzida devido a eventos adversos relacionados como o sono ou depressão ou uma ansiedade que ocorre em um paciente, em que o paciente tenha recebido previamente ou ainda esteja recebendo outra medicação para o tratamento da referida depressão ou ansiedade cuja medicação foi cessada ou reduzida ou tenha que ser cessada ou reduzida devido a eventos adversos relacionados como o sexo, utilizadas nas reivindicações 1 e 2, não definem essas características genéticas e/ou fisiopatológicas, ou seja, não determinam uma nova doença ou síndrome, seja qual for o nome que a Titular queira dar a estas condições. Em suma, estas expressões não diferenciam de forma alguma a depressão e ansiedade tratada em D1 ou D2 da depressão e ansiedade tratada na presente patente. Como já esclarecido anteriormente, estas expressões qualificam apenas um grupo de pacientes portadores de uma determinada patologia, que por motivos relacionados a suas características individuais e ao próprio medicamento, desenvolveram efeitos adversos relacionados com outros antidepressivos e, por isso, precisaram fazer substituição por um antidepressivo com um perfil de segurança aprimorado. O fato de alguns pacientes desenvolverem efeitos colaterais com o uso de certos medicamentos e precisarem fazer uso de outro medicamento não altera a condição médica subjacente para o qual o uso do medicamento se faz necessário. Assim, o simples fato de alguns pacientes com depressão e ansiedade terem desenvolvido efeitos colaterais relacionados com o sono e o sexo com certos antidepressivos e precisarem fazer uso de outro antidepressivo, como a vortioxetina, não muda o fato de que a condição médica subjacente a ser tratada é a mesma, ou seja, é a mesma depressão e a mesma ansiedade. Na falta de uma comprovação ou demonstração clara e inequívoca de diferenças entre as patologias, reitera-se que o fato dos pacientes terem desenvolvido efeitos adversos relacionados ao sono e ao sexo com outros antidepressivos e por isso precisarem de fazer uso de um medicamento com um perfil de efeitos colaterais mais favorável, não torna a ansiedade ou depressão da qual são portadores diferente da ansiedade ou da depressão descrita em D1 ou D2. Um outro ponto bastante destacado pela Titular para justificar a novidade e atividade inventiva da matéria da patente em lide diz respeito a revelação na patente em lide de um novo mecanismo de ação para a vortioxetina, bem como a observação de que este fármaco não apresenta efeitos adversos relacionados ao sexo e ao sono. Quanto a isto, o que se tem a comentar é que tanto a vortioxetina, quanto seu uso no tratamento da depressão e ansiedade já eram conhecidos em D1 e D2 à época da prioridade da patente. É evidente que as observações de um novo mecanismo de ação, bem como de um perfil mais favorável de eventos adversos, não tornam novos nem o fármaco em questão, nem o uso do mesmo no tratamento da ansiedade e depressão. Em outras palavras, a revelação de um novo mecanismo de ação e um perfil mais favorável de eventos adversos não dota do requisito de novidade a vortioxetina e seu uso no tratamento da depressão e ansiedade, os quais, como visto, já estavam em domínio público à época da prioridade da patente lide. Diante do exposto acima, mantém-se o entendimento exarado de que a matéria da presente patente se diferencia daquela revelada em D1 e/ou D2 apenas pela seleção de um grupo de pacientes específicos. Entretanto, a orientação da Resolução nº 208/2017 é bastante clara ao mostrar que quando a única característica que diferencia o uso pleiteado daquele revelado no estado da técnica está no grupo de pacientes, o uso em questão não apresenta novidade. Sendo assim, é possível acatar as alegações da Requerente LIBBS e concluir que de fato a matéria protegida nas reivindicações 1 a 8 não é dotada do requisito de novidade, em desacordo com o artigo 11 da LPI.

A reivindicação 1 do referido QR pleiteia um único composto que é o 3-(2,6-dicloro-3,5-dimetóxifenil)-1-{6-[4-(4-etil-piperazin-1-il)-fenilamino]-pirimidin-4-il}-1-metil uréia. Os documentos do estado da técnica relevantes para a análise de atividade inventiva são: D1, D2, D10 e D11. Os outros documentos citados em primeira instância não tratam de inibição de receptor tirosina quinase, logo não são documentos para os quais um técnico no assunto se voltaria de forma a solucionar o problema técnico do presente pedido, qual seja, o de proporcionar um novo inibidor do receptor tirosina quinase FGFR. Tendo em vista o novo QR, novos documentos e alegações apresentadas, é possível concordar com a Recorrente que o composto pleiteado é dotado de atividade inventiva. Fundamental para este entendimento está no fato de ter sido comprovado que as diferenças estruturais do composto pleiteado em relação ao estado da técnica leva a uma potente e seletiva inibição do receptor FGFR (vide DOC. A e tabela 4 de DOC. B). Quanto as estas diferenças, destacam-se as seguintes: a substituição 2,6-dicloro-3,5-dimetóxi na fenila ligada a um dos nitrogênios da uréia, o padrão ortogonal rígido imposto pelos dois átomos de Cl ligados à fenila e a existência do NH do grupo 4-(4-etil-piperazin-1-il)-fenilamina que leva a interações intramoleculares fundamentais para atividade biológica da molécula. Não há nenhum ensinamento ou sugestão no estado da técnica de que estas modificações estruturais levariam a um inibidor potente e seletivo do receptor FGFR, como mostrado em DOC. A e na tabela 4 de DOC. B. Diante do exposto acima, conclui-se que o composto pleiteado é dotado do requisito de atividade inventiva

#

TBR1033/21 (PI0316916)

Reivindicação pleiteia Processo para a preparação de formas cristalinas polimórficas de enantiômeros óticos levógiro de modafinila, caracterizado pelo fato de compreender as seguintes etapas: (i) dissolver um dos enantiômeros óticos de modafinila em um solvente selecionado de qualquer um de um primeiro grupo de solventes definidos por acetona, 1,4-dioxano, acetato de etila, orto-, meta- ou para-xileno, ou uma mistura de orto-, meta- e/ou para-xileno, de um segundo grupo de solventes definidos por metanol, água ou as misturas álcooiságua; (ii) cristalizar o enantiômero de modafinila sob condições cinéticas ou termodinâmicas, a cristalização consistindo de resfriamento da solução obtida na etapa (i), dito resfriamento sendo lento para o primeiro grupo solventes e rápido para o segundo grupo de solventes; e (iii) recuperar a forma cristalina polimórfica do enantiômero de modafinila assim obtida sendo designada Forma I. A nova reivindicação 1 emprega expressões genéricas que não são capazes de definir de maneira clara e precisa a matéria pleiteada. Por exemplo, a expressão: dissolver um dos enantiômeros óticos de modafinila possibilita que qualquer enantiômero seja usado como composto de partida, no entanto, cabe ressaltar que não existe nenhum fundamento no relatório descritivo que o enantiômero levógiro de modafinil possa ser obtido a partir do enantiômero dextrogiro como composto de partida. Logo, tal termo causa imprecisão na matéria reivindicada. Outra expressão que deve ser destacada seria aquela empregada para caracterizar a etapa (ii) da revindicação 1, a saber: cristalizar o enantiômero de modafinila sob condições cinéticas ou termodinâmicas, a cristalização consistindo de resfriamento da solução obtida na etapa (i), dito resfriamento sendo lento para o primeiro grupo de solventes e rápido para o segundo grupo de solventes. Esta expressão é ampla e não define de maneira clara e precisa quais os parâmetros do processo (ex. taxa de resfriamento) que permitem reconhecer o que caracteriza e diferencia o resfriamento lento do rápido. Sendo assim, a nova reivindicação 1 continua não atendendo o estabelecido no artigo 25 da LPI.

#

TBR753/21 (PI0717856)

Reivindicação pleiteia Uso de testosterona ou um agonista de 5-HT1A, caracterizado pelo fato de ser na preparação de um medicamento para o tratamento de disfunção sexual, em que o agonista de 5-HT1A é liberado uma hora antes da atividade sexual e a testosterona é liberada 3,5-5,5 horas antes da atividade sexual de modo que os efeitos de pico do agonista de 5-HT1A e testosterona se sobrepõem, em que a testosterona é formulada como uma formulação sublingual com ciclodextrina, e em que o agonista de 5-HT1A é 8-OH-DPAT, Alnespirona, AP-521, Buspar, Buspirona, Dipropil-5-CT, DU 125530, E6265, Ebalzotan, Eptapirona, Flesinoxan, Flibanserin, Gepirona, Ipsapirona, Lesopitron, LY293284, LY301317, MKC242, R(+)-UH-301, Repinotan, SR57746A, Sunepitron, SUN-N4057, Tandosporina, U-92016A, Urapidil, VML-670, Zalospirona ou Zaprasidona. No tocante a reivindicação 1 a 4 do quadro reivindicatório principal, em análise à questão, temos que inequivocamente o que se tem aqui são reivindicações redigidas na forma que ficou conhecida como fórmula suíça, típicas de, mas não limitadas a, invenções de novos usos médico, a saber, invenções cujo desenvolvimento, em última análise, consistem em métodos terapêuticos, mas que entende-se que podem obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. É entendimento desse INPI que o que confere novidade a reivindicações deste tipo é a nova aplicação terapêutica dada ao medicamento, ou seja, é o ineditismo desta aplicação que deve ser analisado quando da determinação da novidade de reivindicações do tipo suíço. Mais especificamente, o que configura um novo uso médico é o fato de um determinado produto farmaceuticamente

ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade é determinada em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Tendo em vista estas considerações, pode-se dizer que uma vez que o desenvolvimento supostamente está se dando no uso de uma combinação de ativos farmacêuticos, para uma patologia para o qual esta já era conhecida, não há como se falar em novo uso médico. Conforme é possível observar a partir da leitura do documento D2, o uso de uma combinação de testosterona com um composto agonista de receptor 5-HT1A na preparação de medicamentos para tratamento de disfunção sexual já era perfeitamente conhecido antes do depósito do presente pedido. Quanto ao detalhamento na reivindicação 1 trazido pela Recorrente de que no tratamento ... o agonista de 5-HT1A é liberado uma hora antes da atividade sexual e a testosterona é liberada 3,5-5 5,5 horas antes da atividade sexual de modo que os efeitos de pico do agonista de 5-HT1A e testosterona se sobreponem..., ressaltamos que, de acordo com a definição constante no relatório descritivo, tal característica refere-se a um esquema posológico para a administração dos fármacos. Esta característica descrita na reivindicação 1 referente ao esquema posológico além de não ser uma característica distintiva que restaura a novidade de uma reivindicação de uso para preparar um medicamento para tratar uma patologia já conhecida do estado da técnica, não é aceitável por falta de clareza (art. 25 da LPI), uma vez que tal característica adicional da reivindicação é inconsistente com a matéria pleiteada, visto que se refere ao método de administração (parte de um regime terapêutico) e, não, ao uso (processo para preparar um medicamento para tratar a doença Y). Logo, as únicas características técnicas distintivas possíveis de se reconhecer da reivindicação 1 frente ao documento D2 seria que no uso ora pleiteado a testosterona pode ser combinada com outros fármacos agonista de receptor 5-HT1A não revelados em tal anterioridade, assim como no medicamento preparado a testosterona estar numa formulação sublingual em ciclodextrina. Entretanto, é um entendimento deste colegiado que estas características distintivas não trazem inventividade ao uso pleiteado nas reivindicações 1 a 5. A razão disto é que o relatório descritivo é cristalino em mostrar que tais características distintivas em questão não contribuem para o efeito técnico descrito no relatório descritivo do presente pedido. Ao contrário, o referido relatório deixa claro que o efeito técnico é alcançado pelo esquema posológico empregado, a saber: a administração do agonista de receptor 5-HT1A uma hora antes e administração da testosterona 3,5 a 5,5 horas antes da atividade sexual. Assim, mantemos o argumento exarado pela equipe técnica do INPI em primeira instância de que tal característica não é uma invenção uma vez que refere-se a um método terapêutico (Artigo 10, VIII, da LPI), e desse modo não pode ser empregado na análise dos requisitos de patenteabilidade do presente pedido. Com base nessas premissas, uma vez que características distintivas da matéria ora pleiteada não trazem nenhum efeito técnico inesperado, consideramos que o problema técnico solucionado partindo de D2 pode ser entendido somente como a preparação de medicamentos alternativos para o tratamento de disfunção sexual. Ocorre que D2 já revelava o uso de combinações de testosterona e agonistas de receptores 5-HT1A no tratamento de disfunção sexual, assim, sem a apresentação de um efeito técnico inesperado, entendemos que seria óbvio para um técnico no assunto preparar outras formulações de testosterona e combiná-la com outros agonistas de receptores 5-HT1A de modo a obter medicamentos alternativos aos revelados em D2 decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto. Por este motivo, não é possível reconhecer atividade inventiva para as matérias pleiteadas nas reivindicações 1 a 5.

#

5511
5512 TBR823/21 (102015027413)

5513 Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de apresentar a estrutura: ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo.

5514

5515 Em relação a este requisito de patenteabilidade, a Recorrente alega que em se tratando de diastereoisômeros o item 3.3 da Resolução nº 208/2017 estabelece que a novidade será reconhecida quando o estado da técnica não descrever especificamente o diastereoisômero reivindicado, e que, em alguns casos, a novidade pode ser mostrada pela comparação dos dados de caracterização do composto reivindicado e do composto do estado da técnica. Assim, com base nos dados comparativos de RMN, a Recorrente argumenta que o composto reivindicado (composto 32) e o composto 9 de D2 são diferentes, corroborando a sua posição de que D2 não revela especificamente o composto reivindicado no presente pedido de patente e, portanto, é dotado de novidade. A partir da leitura do documento D2, fica evidente que o produto obtido no processo de obtenção descrito nas páginas 127 e 128 é uma mistura dos diastereoisômeros Sp e Rp do composto

2-(((R)-((2R,3S,4R,5R)-5-(4-aminopirrolo[1,2-f][1,2,4]triazin-7-il)-5-ciano-3,4-dihidroxitetra-hidrofuran-2-il)metóxi(fenóxi)fosforilamino)propanoato de (2S)-etilbutila. Corrobora com este entendimento o próprio relatório descritivo do presente pedido que, semelhantemente a D2, reproduz em suas páginas 101 a 103 este processo de síntese empregando como reagente uma mistura de isômeros Sp e Rp de (2S)-2-etilbutil 2-((4nitrofenóxi) (fenóxi)fosforil)amino)propanoato obtendo como produto final a mistura dos diastereoisômeros Sp e Rp do composto

2-(((R)-((2R,3S,4R,5R)-5-(4-aminopirrolo[1,2-f][1,2,4]triazin-7-il)-5-ciano-3,4-di-hidroxitetra-hidrofuran-2-il)metóxi(fenóxi)fosforilamino)propanoato de (2S)-etilbutila. Este dado pode ser comprovado através da comparação entre o espectro de RMN deste composto 9 descrito no presente pedido com o composto 9 revelado em D2. Por este motivo, não resta nenhuma dúvida que o diastereoisômero Sp do composto 2-(((R)-((2R,3S,4R,5R)-5-(4-aminopirrolo[1,2-f][1,2,4]triazin-7-il)-5-ciano-3,4-di-hidroxitetra-hidrofuran-2-il)metóxi(fenóxi)fosforilamino)propanoato de (2S)-etilbutila já encontrava-se especificamente revelado na mistura diastereoisomérica revelada como composto 9 de D2. Em consequência disto, aplicando a mesma orientação expressa no item 3.3 das Diretrizes de Exame de Química do INPI (Resolução INPI/PR nº 208/2017), consideramos que uma vez que o estado da técnica já tenha revelado o composto em uma mistura diastereoisomérica, tal como uma mistura racêmica, os compostos diastereoisoméricos puros, em si, não serão considerados novos, visto que a mistura diastereoisomérica já possui ambos os diastereoisômeros. Portanto, mantemos a opinião exarada pelo INPI durante o processamento em primeira instância de que o composto pleiteado na reivindicação 1 do presente pedido não é novo.

#

TBR819/21 (102019019908)

5516
5517
5518

Em relação ao novo relatório descritivo trazido junto ao Recurso ao Indeferimento, é importante tecer as seguintes ponderações. Conforme destacado pela Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento, o item 5.16 das Diretrizes de Exame de Patentes, Bloco II, realmente menciona que resultados/ testes /ensaios inherente à matéria inicialmente revelada, apresentados durante o exame técnico, mesmo após o pedido de exame, com o objetivo de comprovar o efeito técnico da invenção ou mesmo dirimir questionamentos realizados na análise da atividade inventiva, podem ser aceitos. Não obstante, estes resultados de testes experimentais não podem ser acrescentados no relatório descritivo uma vez que não foram trazidos dentro do limite temporal permitido pelo disposto no artigo 32 da LPI, configurando, por conseguinte, uma clara infração da LPI vigente.

#

TBR1037/21 (122019021030)

5519
5520
5521

A presente invenção refere-se a uma composição farmacêutica para administração tópica compreendendo um composto da fórmula I, ácido 3-{4-[2-{5-cloro-1(difenilmelil)-2-[2-({2(trifluorometil)benzil}sulfonil)amino)etil]-1H-indol-3il}etil}sulfonilfenil}propanóico ou sais farmaceuticamente aceitáveis do mesmo; e aos métodos de tratar inflamação compreendendo administração tópica de uma composição compreendendo um composto da fórmula I. A partir da leitura da nova reivindicação 1 é possível verificar que a adição do disclaimer: contanto que a composição não compreende: 69,9% (p/p) de PEG-400, 5,1% (p/p) de propileno glicol, 5% (p/p) de água, 17% (p/p) de PEG-4000 e 3% (p/p) do composto de fórmula I... retira a matéria colidente com a patente do pedido original. Destarte, as objeções referentes a dupla proteção estão superadas.

#

TBR863/21 (PI0517748)

5522
5523
5524

A reivindicação 1 do presente pedido descreve uma composição de moldagem de polietileno, caracterizada pelo fato de ter uma distribuição de massa molar multimodal, um número de viscosidade VNtotal , medido de acordo com a ISO/R 1191 em decalina em uma temperatura de 135°C na faixa de 260 a 340 cm³/g e ter uma densidade em uma temperatura de 23°C na faixa de 0,94 a 0,95 g/cm³ e uma MFI190/5 na faixa de 1,2 a 2,1 dg/min e ser composta de 45 a 55% em peso de um homopolímero de etileno A de baixo peso molecular, de 30 a 40% em peso de um copolímero de etileno B de peso molecular elevado e de 5 a 8% em peso, com base no peso do copolímero B, de outra olefina tendo 4 a 8 átomos de carbono e 10 a 20% em peso de um copolímero de etileno C de peso molecular ultra elevado, onde todas as percentagens são baseadas no peso total da composição de moldagem, em que o número de viscosidade VN1 do polietileno A de baixo peso molecular está na faixa de 70 a 90 cm³/g e o número de viscosidade VN2 da mistura do polímero A mais o polímero B se situar na faixa de 150 a 180 cm³/g. D1 divulga a preparação de composições trimodais de polietileno compreendendo um homopolímero de etileno de baixo peso molecular, um copolímero de etileno e outra olefina tendo de 4 a 10 átomos de carbono de alto peso molecular e um homopolímero ou copolímero de etileno de peso molecular ultra alto (reivindicação 1 de D1). Como as composições de polietileno descritas em D1 são próximas às composições descritas no pedido em análise, os ensinamentos fornecidos em D1 são, portanto, relevantes para a preparação das composições reivindicadas no presente pedido. A matéria reivindicada no presente pedido consiste em uma seleção combinada de quantidades relativas dos componentes de polietileno de baixo peso molecular (componente A), de peso molecular elevado (componente B) e de peso molecular ultra elevado (componente C) e da faixa de MFI. Comparando os exemplos de D1 com o exemplo 1 do presente pedido é observada uma melhoria acentuada na resistência à rachadura por tensão ambiental (ESCR) como uma consequência da seleção reivindicada de características. A resistência à rachadura por tensão ambiental nos exemplos descritos em D1 apresenta um valor máximo de 54,2 horas, enquanto que no pedido em análise tal resistência apresenta um valor de 220 horas. Observa-se no exemplo 1 de D1 que a quantidade do componente A) na composição

de polietileno é de 35%, e está, portanto, abaixo do valor mínimo do componente A) na composição de polietileno ora reivindicada, que é de 45%. Por outro lado, nos exemplos 2, 3 e 4 de D1, quando a quantidade do componente A) na composição de polietileno está dentro da faixa reivindicada no pedido em análise, o valor de MFI está abaixo da faixa reivindicada no presente pedido (verificar a tabela 1 de D1, que os exemplos 2 a 4, apresentam um valor de MFI variando entre 0,30 e 0,55). Portanto, não existe um ensinamento ou mesmo sugestão no documento D1 que conduza um técnico no assunto a obter uma composição de polietileno tal como descrita na reivindicação 1 do pedido em análise de modo que este possui atividade inventiva.

5525

5526 TBR779/21 (PI0509602)

5527 A presente invenção se refere à um método de estabilizar uma solução aquosa de resina de poli(amino-amida-epicloroidrina) para preparar uma solução estabilizada possuindo um pH de 3-4, compreendendo adicionar sequencialmente na solução 0,1 a 10 por cento em peso de um ou mais ácidos fortes e 0,1 a 10 por cento em peso de um ou mais ácidos fracos, e diluir com água a uma concentração de 25 a 40 por cento em peso de resina de poli(amino-amida-epicloroidrina) baseado nos sólidos de polímero. D1 revela um processo de preparação de resina de poliaminaepicloridrina estável no armazenamento, que é estabilizada pela adição suficiente de ácido para estabilizar o pH menos do que 6, preferencialmente menos do que 5 e mais preferencialmente menos do que 4. Como ensinado por D1, qualquer ácido orgânico ou inorgânico adequado pode ser usado para estabilizar o produto. Ao contrário de D1, o recorrente salienta que o presente pedido revela que o ajuste de pH é feito pela adição sequencial de ácido forte e, então, de ácido fraco. D1 também não revela que a solução aquosa estabilizada compreende 25 a 40 por cento em peso de resina de poli(amino-amida-epicloroidrina) baseado nos sólidos de polímero. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1. O problema a ser solucionado no pedido em análise em relação aos ensinamentos descritos em D1 consiste em como obter uma solução aquosa de resina de poli(amino-amida-epicloroidrina) com altos teores de sólidos e com alta estabilidade contra a gelificação. De acordo com o relatório descritivo do pedido em análise, quando ajuste de pH é feito pela adição seqüencial de quantidades específicas de um ácido forte e de um ácido fraco, a estabilidade da resina contra a gelificação é aumentada. Conforme observado nos Exemplos 1 a 11 do relatório descritivo do presente pedido, o método tal como ora reivindicado resulta em uma solução aquosa de resina de poli(amino-amida-epicloroidrina) estável no armazenamento e com um teor de 32-33% de sólidos. Tal concentração de sólidos está acima do teor de sólidos revelado nos documentos D1. Portanto, não seria esperado a partir dos ensinamentos descritos em D1 que a adição sequencial de ácido forte e de ácido fraco resultasse em uma solução aquosa de resina de poli(amino-amida-epicloroidrina) com alto teor de sólidos e com alta estabilidade contra a gelificação.

5528

5529 TBR778/21 (PI0512825)

5530 A reivindicação 1 do quadro reivindicatório preferido e a reivindicação 1 do quadro reivindicatório alternativo descrevem um método de tratamento de água que utiliza uma emulsão polimérica de água em óleo invertível, a qual compreende: uma fase não contínua contendo uma solução aquosa de um polímero de monômeros de ácido (met)acrílico e seus sais; uma fase contínua composta de um éster de um ácido graxo e um álcool C1-C4 solúvel em água; um tensoativo solúvel em óleo/insolúvel em água; um emulsificador tendo um valor de equilíbrio hidrofílico-lipofílico (HLB) baixo de 1,5 a 7,5; e um emulsificador tendo um valor de equilíbrio hidrofílico-lipofílico (HLB) alto de 9 a 16. D1, por outro lado, é direcionado a um sistema de polimerização em emulsão inversa para produção de polímeros solúveis em água a partir de um sistema de monômero compreendendo um N-vinil lactama e/ou um sulfonato contendo vinila. D1 não descreve um polímero de emulsão inversa tendo uma fase não contínua feita com um polímero consistindo apenas de monômeros de ácido (met)acrílico e seus sais. D1 também não descreve um polímero de emulsão inversa com uma fase contínua tendo especificamente um éster de um ácido graxo e um álcool C1-C4 solúvel em água e um emulsionante com um HLB de 9 a 16. Ao invés disso, D1 divulga polímeros que devem ser derivados de monômeros N-vinil lactama ou de monômeros de sulfonato contendo vinila. Assim, D1 não fornece qualquer sugestão para um técnico no assunto obter um polímero de emulsão inversa utilizando apenas monômeros de ácido (met)acrílico, e a possibilidade ou conveniência de obter um polímero apenas incluindo tais monômeros nunca é considerada em D1, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

5531

5532 TBR837/21 (PI0418216)

5533 Reivindicação pleiteia Sistema de Teste de Diagnóstico (100), que compreende: um medidor (130) tendo um alojamento de medidor (131), para a realização de um teste de diagnóstico numa amostra (121) aplicada a um meio de teste (120); e um recipiente (110) tendo uma abertura (111), configurado para conter o meio de teste (120) compatível com o medidor; em que o medidor (130) compreende: uma interface (410) para aceitar meios de teste (120), inseridos individualmente a partir do recipiente (110), e configurada para realizar o teste de diagnóstico; uma controladora (400), configurada para realizar o teste de diagnóstico; um indicador (450), para indicar um

resultado do teste de diagnóstico; e caracterizado pelo recipiente (110) estar posicionado externamente ao alojamento de medidor (131) e o alojamento de medidor (131) incluir uma parte de fechamento (140) configurada para encaixar o recipiente (110) e ligar de modo removível o fundo do medidor (130) ao recipiente (110), em que a parte de fechamento (140) está ligada de forma articulada ao recipiente (110) para fechar seletivamente a abertura (111) do recipiente (110). D1 divulga um sistema de teste de diagnóstico que comprehende um medidor (10), para a realização um teste de diagnóstico numa amostra aplicada a um meio de teste, em que o medidor (10) comprehende: uma interface (19) para aceitar meios de teste, inseridos individualmente a partir de um recipiente (18), e configurada para realizar o teste de diagnóstico; uma controladora, configurada para realizar o teste de diagnóstico; um indicador (23), para indicar um resultado do teste de diagnóstico e um alojamento de medidor (11) que tem uma parte (33, 39) configurada para se conformar a uma parte de fechamento de um recipiente (18, 30) para ligar de modo removível o medidor ao recipiente. D1 ensina o recipiente (cartucho de tira de teste 18) integrado e posicionado no interior do alojamento do medidor. As diferenças apontadas, evidenciam que a matéria reivindicada é dotada do requisito de atividade inventiva em relação ao estado da técnica.

5534

#

5535

TBR817/21 (PI0617507)

5536

Reivindicação pleiteia Uso de *Bifidobacterium breve* e galactooligossacarídeos, caracterizado pelo fato de que é para o preparo de uma composição enteral compreendendo entre 101 e 1013 unidades formadoras de colônia de *B. breve*, por grama de peso seco da composição, e entre 0,1 e 95 gramas de galactooligossacarídeos por 100 gramas de peso seco da composição, a dita composição sendo destinada a um bebê de até uma semana de idade e nascido de parto por cesariana para aumentar a biodiversidade de microrganismos na flora intestinal do bebê. A recorrente concorda que reivindicações de segundo uso médico só devem ser consideradas novas (e, quando for o caso, inventivas) se a composição definida for para tratar ou prevenir uma doença diferente das anteriormente descritas para tal composição, mas não concorda que seja este o caso para a composição conforme ora definida que se direciona a tratar a ausência de microbiota que caracteriza os bebês nascidos de parto cesariana. A recorrente entende que o objetivo do uso descrito no documento 1 é para o tratamento de bebês com flora intestinal existente, ainda que em condição sub-ótima, enquanto que o uso do presente pedido é para tratar bebês que sabidamente nascem com ausência absoluta de flora intestinal. É perfeitamente possível concordar com o recorrente de que os bebês tratados no documento 1 são diferentes dos bebês tratados no presente pedido. Contudo, não é possível concordar que se tratam de doenças diferentes. A doença é a mesma: microbiota intestinal imperfeita que necessita de colonização microbiana; o que difere são os pacientes, no caso, os bebês. São os bebês que são diferentes, não a doença. Nesse sentido, o item 9.1.1 é inequivocamente claro: características relacionadas ao grupo de pacientes não conferem novidade ao uso conhecido. A novidade em novo uso médico conforme a Diretriz em vigor ocorre quando as doenças são diferentes como é o caso do medicamento plerixafor, inicialmente desenvolvido para a doença HIV/AIDS e posteriormente reposicionado para a doença mieloma múltiplo. Reitera-se, portanto, o entendimento anteriormente exarado de que o presente pedido carece de novidade haja visto os microrganismos já serem utilizados para colonização intestinal de modo que incide no disposto no Art. 8º c/c Art. 11 da LPI.

5537

#

5538

TBR785/21 (PI0618486)

5539

Reivindicação pleiteia Uso de células, caracterizado pelo fato de ser para a manufatura de um medicamento para tratamento adjuntivo de um indivíduo humano em risco para ou que sofre de uma disfunção imune em que as células são células progenitoras adultas multipotentes derivadas de medula óssea humana (MAPC), em que as células não são células tronco embrionárias, células germinativas embrionárias, ou células germinativas; podem se diferenciar em pelo menos um tipo de célula de cada uma de pelo menos duas das linhagens embrionárias endodérmicas, ectodérmicas, e mesodérmicas; expressam telomerase, são positivas para oct3/4, sofreram pelo menos 40 duplicações em cultura, são alógénicas ao indivíduo e não provocam uma resposta imune deletéria no indivíduo; são eficazes para tratar a disfunção imune no indivíduo. Dado que as células empregadas no presente pedido estão adequadamente caracterizadas por meio de parâmetros técnicos comuns, a saber, a sua atividade telomerase, à sua capacidade replicativa e o seu potencial de diferenciação (ver itens 3.54 a 3.57 da Res.124/13) e não, meramente, por meio do nome MASC que pode dar margem à confusão (ver item 3.51 da Res. 124/13), entende-se que as células em questão se encontram adequadamente redigidas, com clareza e precisão e devidamente fundamentadas no relatório descriptivo. Cumpre destacar que não há óbice para o patenteamento do uso de células-tronco (ver item 7.1.2 da IN 118/20) e que a referida Diretriz é silente sobre como as referidas células devem ser caracterizadas. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

5540

#

5541 TBR799/21 (PI0810011)

5542 O pedido se refere a um método para a produção de uma substância ácida tendo um grupo carboxila por meio do emprego de um microorganismo geneticamente modificado no gene *ybjL*. O pedido foi indeferido por falta de clareza e precisão haja vista o gene *ybjL* não ter sido identificado no quadro reivindicatório por meio de sua SEQ ID No. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 5 reivindicações em que o gene *ybjL* foi definido como compreendendo a sequência nucleotídica dos nucleotídeos de número 298 a 1986 na SEQ ID NO: 1, a sequência nucleotídica dos nucleotídeos de número 101 a 1783 na SEQ ID NO: 3, ou a sequência nucleotídica dos nucleotídeos de número 19 a 1704 na SEQ ID NO: 86. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, e visto que a matéria apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

5543

#

5544 TBR792/21 (PI0704860)

5545 O pedido reivindica para proteção duas composições de vacina contra toxoplasmose. Uma primeira compreendendo o vírus Influenza recombinante de subtipo H1N1 ou H3N2 que contém o segmento NA bicistrônico pela duplicação da região 3 não codificadora e de nucleotídeos da região 5 codificadora do segmento NA, no qual é inserido o antígeno SAG2 do protozoário *Toxoplasma gondii*, e uma segunda composição de imunização de reforço, compreendendo um adenovírus recombinante de sorotípico HuAd5 carreando o antígeno SAG2 do protozoário *T. gondi*. O estado da técnica mais próximo se constitui do documento que descreve o antígeno SAG2 do protozoário *T. gondi* que ataca o mesmo problema técnico da invenção (ver itens 5.9 (i) e 5.10 (i) da Res.169/16). Esse documento é D1, de inventores em comum com o presente pedido, que descreve vacinas contra a toxoplasmose para serem administradas duas vezes contendo adenovírus recombinantes com os genes que codificam para as proteínas SAG1, SAG2 e SAG3 do *T. gondii*, cepa RH. A presente invenção distingue-se da invenção do estado da técnica mais próximo por empregar duas composições diferentes para as duas administrações, sendo que a primeira composição utiliza um vírus Influenza de subtipo H1N1 ou H3N2 (ortomixovírus) em vez de adenovírus que é utilizada na segunda (ver item 5.9 (ii) e 5.13 a 5.19 da Res. 169/16). O próprio relatório descritivo já revela que a atividade imunogênica das proteínas SAG já eram conhecidas bem como o aumento do nível de proteção quando há o emprego de dois vetores virais. Já eram conhecidos da técnica também o emprego de vários vetores virais, incluindo o Influenza, para *Plasmodium yoelii* (D5) e vários documentos já anteciparam as vantagens da utilização do vírus Influenza como vetor para imunização. O problema técnico que os inventores resolveram solucionar foi o de fornecer um protocolo de vacinação contra toxoplasmose compreendendo duas composições de vacina do tipo sistema de iniciação e reforço da resposta imune (prime-boost) em que cada composição emprega um vetor viral diferente. De fato, a primeira instância tem razão quando afirma que protocolo de vacinação se enquadra nas definições de método terapêutico que não é considerado invenção nos termos do Art. 10 (VIII). No entanto, na medida que esses trechos foram removidos e restam no pedido atualmente somente as reivindicações de composição, o exame recai sobre elas. Assim, temos que o antígeno SAG2 de *T. gondii* já era conhecido do estado da técnica (D1). O vetor viral Influenza em composições de vacina também já era conhecido, mas não para *T. gondii*, e sim para *P. yoelli*, o que faz de D5 o segundo estado da técnica mais próximo. A pergunta que precisa ser respondida é, portanto, seria óbvio para um técnico no assunto empregar a solução existente para *P. yoelli* em uma solução para *T. gondii*? Nesse sentido, D5 ensina que protocolos de imunização do tipo prime-boost que empregam vetores virais diferentes na primeira e na segunda composição têm um alto potencial de atingir o objetivo de induzir resposta imune celular contra parasitos intracelulares que é o caso tanto do *P. yoelli* quanto do *T. gondii*. Dito isso, é possível concluir que há, sim, motivação explícita em D5 para um técnico no assunto combinar os seus ensinamentos com o ensinamento de D1 e obter uma vacina do mesmo tipo da descrita em D5 só que para *T. gondii* (ver item 5.24 e 5.26 da Res. 169/16). Para que a combinação de ambos os ensinamentos fosse considerada como não sendo óbvia, o efeito técnico obtido teria que ser inesperado (ver item 5.30 da Res. 169/16). Não é o que se extraí dos resultados da tabela da Figura 8. O técnico no assunto, com base em D5 combinado com D1 esperaria justamente que os camundongos imunizados com prime de Influenza-SAG2 e boost de adenovírus-SAG2 teriam uma resposta imune superior que a obtida para Prime-Boost somente com adenovírus-SAG2. Esse efeito técnico não é inesperado e poderia ter sido previsto pelo técnico no assunto à época da invenção com base em D1 combinado com D5. Assim, a conclusão é que a invenção dessas composições não envolve atividade inventiva e recai no desenvolvimento normal da tecnologia sem qualquer efeito técnico inesperado (ver item 5.28 da Res. 169/16).

5546

#

5547 TBR822/21 (122018075730)

5548 Em resposta à solicitação do INPI para que a Recorrente indique a página específica e as linhas em que a matéria reivindicada apresenta fundamento, a Recorrente destaca, por exemplo, o correspondente pedido de patente PCT/US2003/001214. Verifica-se que o

documento apontado pelo depositado é referente à prioridade depositada nos Estados Unidos. Em outras palavras, o recorrente não apontou o suporte no relatório descritivo, conforme solicitado, mas na prioridade, o que não atende ao disposto no Art. 25 da LPI.

5549

#

5550

TBR828/21 (202016018747)

5551

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO EM ALICATE PARA APLICAÇÃO DE NIVELADOR compreendendo dois cabos (11 e 12) anatômicos que se estendem até um ponto de rotação (9) através do qual é inserido um pino de rotação (8), prevê um guia (5) para cunha e é caracterizado por ser compreendido por duas peças (1 e 3) inteiriças com corpo vazado compreendendo ainda travessas internas como treliças; e uma peça (1) prevê a mandíbula frontal (2) que se estende a partir do ponto de rotação (9), e tem forma curva que se prolonga em ângulo de pelo menos 80° com relação ao eixo longitudinal do cabo (12), e na extremidade da dita mandíbula frontal (2) é disposto um guia (5) para cunha; e a outra peça (3) prevê mandíbula oposta (4) que se estende a partir do ponto de rotação (9), com forma curva que se prolonga em ângulo de pelo menos 45° com relação ao eixo longitudinal do cabo (11). A patente tem ato inventivo tendo em vista que as características técnicas ponto de rotação (9), guia para a cunha (5) e ângulo de inclinação da mandíbula oposta (4) com relação ao cabo (11) distinguem o objeto da patente em análise daqueles descritos nas anterioridades citadas.

5552

5553

5554

#

5555

TBR816/21 (PI0511867)

5556

Reivindicação pleiteia Dispositivo de proteção de audição (10) inserível dentro de um canal do ouvido, compreendendo: uma porção de haste (14) que possui uma extremidade frontal (42) e uma extremidade posterior oposta (44); uma porção atenuadora de sons (12) compreendendo um único elemento de aba fixado à extremidade frontal da porção de haste e que estende-se sobre pelo menos uma porção da porção de haste na direção da parte posterior da porção de haste, caracterizado pelo fato de que a porção atenuadora (12) se estende por pelo menos entre a metade do comprimento do dispositivo de proteção de audição (10) e inferior ao comprimento total do dispositivo de proteção de audição (10); e um único volume de espaço (26) disposto entre e delimitado pela porção de haste e pelo único elemento de aba; onde o único elemento de aba é formado de um material elástico compressível, em que o único elemento de aba é passível de colapso total de modo a preencher o único volume de espaço (26) diretamente sob o mesmo, durante a inserção do protetor de ouvido dentro do canal do ouvido. D1 não descreve que a porção atenuadora de sons se estende por pelo menos metade do comprimento do dispositivo de proteção de audição, nem revela ou antecipa um dispositivo de proteção de audição inserível dentro de um canal do ouvido em que o único elemento de aba é passível de colapso total de modo a preencher o único volume de espaço diretamente sob o mesmo, durante a inserção do protetor de ouvido dentro do canal do ouvido. Desta forma pedido possui atividade inventiva.

5557

5558

5559

#

5560

TBR821/21 (112012013756)

5561

Reivindicação na primeira instância pleiteava Processo de reduzir o teor de resíduo agrícola (AR) de um óleo cítrico, compreendendo: (a) batelada a vácuo destilando um óleo cítrico prensado frio contendo AR para produzir um destilado de baixo AR e um resíduo de alto AR; (b) submeter o resíduo de alto AR de (a) a destilação a vácuo de único estágio, para produzir um destilado de alto AR e um resíduo de baixo AR; (c) submeter o destilado de alto AR de (b) a uma outra destilação de batelada para produzir um destilado de baixo AR redestilado e um resíduo redestilado de alto AR residual; e (d) combinar o destilado de baixo AR de (a), o resíduo de baixo AR de (b) e o destilado de baixo AR redestilado de (c) para produzir um óleo cítrico de baixo AR. Na interposição do recurso ao indeferimento foi apresentado novo quadro reivindicatório, e argumentos com vista a transpor o óbice ao patenteamento do pedido com relação à falta de clareza (Art. 25 da LPI) dos termos alto AR e baixo AR definidos na reivindicação 1. Analisando as alegações apresentadas ressaltamos as seguintes questões: Conforme alegado pelo recorrente, no relatório descritivo não são descritos valores numéricos ou faixas específicas para designar alto AR e baixo AR, e uma das razões para tal é que uma possível variação de equipamentos e/ou parâmetros do processo significaria que os resultados obtidos pudessem variar muito, e quaisquer números ou faixas específicas seriam sem sentido. Neste sentido, verificamos que o relatório descritivo define com certa especificidade a pressão e temperatura empregadas na etapa (b) do processo, mas não as condições específicas de destilação em batelada das etapas (a) e (c), sendo indicado que a relação de refluxo nessas etapas dependerá da natureza do óleo a ser purificado e do equipamento usado, o que corrobora os argumentos do recorrente. Assim, para transpor o óbice ainda existente ao patenteamento do pedido, relativo ao artigo 25 da LPI, o recorrente deverá reformular o quadro reivindicatório cumprindo as seguintes exigências: 1) reformular a redação do item (a) da reivindicação 1 para: (a) destilar por batelada à vácuo um

óleo cítrico prensado a frio contendo AR para produzir um destilado com um teor de AR inferior e um resíduo com teor de AR superior, em comparação com o teor de AR do óleo não destilado.

#

TBR795/21 (PI0608994)

Reivindicação pleiteia Decodificador de televisão digital, compreendendo: pelo menos uma primeira interface bidirecional com um dispositivo de exibição feita para transmitir e receber dados analógicos com o dito dispositivo de exibição, em que pelo menos a primeira interface bidirecional não pode detectar sinal de controle se um dispositivo de exibição for efetivamente conectado, pelo menos uma segunda interface monodirecional com o dito dispositivo de exibição feita para transmitir dados analógicos ao dito dispositivo de exibição, e um meio para detectar a recepção de um fluxo de dados de vídeo na primeira interface, o dito decodificador digital sendo CARACTERIZADO pelo fato de que compreende adicionalmente um meio para comutar a transmissão dos dados para a segunda interface quando nenhum sinal de vídeo é recebido na primeira interface. D1 encontra-se descrito que o padrão MPEG-2 define uma sintaxe complexa que contém uma mistura de dado e informação de controle, e que algumas das informações de controle são usadas para habilitar sinais tendo diferentes formatos, definindo imagens com diferentes números de linhas por quadro e diferentes números de quadros por campos por segundo, definindo ainda, cinco camadas, cada camada introduzida por informação de controle, ou seja, o decodificador de TV digital detecta sinal de vídeo, no entanto precisa detectar o sinal de controle para compreender em qual formato o sinal de vídeo se encontra. Em D1 o sistema inclui um controlador que recebe a informação do formato e da resolução e que também recebe informação referente ao formato e resolução do equipamento de exibição, no qual a imagem será apresentada, ou seja, o controlador verifica qual o tipo de interface, à qual o decodificador está conectado ao equipamento de exibição, para definir o formato e a resolução a ser enviada à interface, de modo similar ao apresentado no presente pedido. Em D1 descrito que o processo de início pode somente executar se o sistema decodificador de vídeo inclui uma porta de saída primária, e o sistema identifica se existe um equipamento acoplado à porta de saída primária, de forma similar ao apresentado no presente pedido, em que, caso não exista um equipamento de exibição acoplado a uma interface, o sistema comuta para uma interface em que existe um equipamento de exibição acoplado. A mera comutação de portas, por meio da detecção de equipamento acoplado a uma interface, é óbvio a um técnico no assunto, não dotando o presente pedido de atividade inventiva, ainda, não foram apresentadas características técnicas detalhando de qual forma esta detecção e comutação seriam diferentes de qualquer outra contida no estado da técnica. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, identificar o equipamento de exibição, comutar entre interfaces e configurar o decodificador acoplado às interfaces com o formato de vídeo adequado a cada interface.

#

TBR794/21 (PI0605997)

Reivindicação pleiteia Método de sincronização para receptores OFDM através da estimativa dos desvios temporal e frequencial com base na análise do sinal recebido, caracterizado pelo fato da 5 presente técnica de sincronização utilizar a estimativa de erros temporal e frequencial com uma ou mais filtragens digitais, lineares ou não, aos estimadores de desvio frequencial e temporal. Relativo ao Art. 25 da LPI, a Reivindicação Independente 1, apresentado no Quadro Reivindicatório da petição de recurso permanece genérica, sem caracterizar as particularidades e definir, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção, p. ex., não encontra-se definido de forma clara e precisa como a estimativa é realizada, ainda, como a utilização da estimativa é aplicada aos estimadores de desvio, e o uso da expressão filtragens digitais compreende uma multíitude de métodos e processos, não caracterizados da forma técnica adequada na redação da Reivindicação Independente 1. Portanto, considera-se que o Quadro Reivindicatório apresentado na petição de recurso incide no Art. 25 da LPI.

#

TBR833/21 (PI0609942)

Reivindicação pleiteia Método (40) para fornecer um guia de programas CARACTERIZADO pelo fato de que compreende as etapas de: habilitar a exibição de uma parte do dito guia de programas que inclui informação de programa cobrindo um primeiro intervalo de tempo incluindo um horário atual, o dito guia de programa tendo informação de horário em um primeiro eixo e informação de canal em um segundo eixo (41), o dito primeiro intervalo de tempo sendo ajustável por um usuário durante um processo de configuração de um aparelho eletrônico, e em que um título de programa no dito guia de programas é truncado em resposta ao dito usuário ajustando o dito primeiro intervalo de tempo de modo que o dito título de programa é representado no dito guia de programas por um primeiro número de caracteres de texto se o dito primeiro intervalo de tempo corresponde a um primeiro período de tempo e o dito título de programa é representado no dito guia de programas por um segundo número de caracteres de texto diferente do

dito primeiro número se o dito primeiro intervalo corresponde a um segundo período de tempo diferente do dito primeiro período de tempo; calcular uma grade para o dito guia de programas com base no dito horário atual e levar a dita informação de programa a ser deslocada ao longo do dito primeiro eixo por um segundo intervalo de tempo se um tempo decorrido é igual ao dito segundo intervalo de tempo, em que o dito segundo intervalo de tempo é menor ou igual à menor duração de tempo de programa incluída no dito guia de programas (42, 44) e é ajustável por um usuário durante um processo de configuração do dito aparelho eletrônico; e recalcular a dita grade para o guia de programas com base em um dito horário atual sempre que o dito usuário navega dentro do dito guia de programas (42, 44). D1 descrevendo guia de programa contendo tabela com arranjo em duas dimensões, de eixos Tempo X Canal, para apresentar programas nas células, em que um equipamento de armazenamento de horários (Tempo), armazenando o tempo final do programa que termina mais cedo dos programas procurados, e um equipamento de determinação de tempo final de programas mais cedo, para determinar quando o tempo atual é o tempo final armazenado mais cedo, ou, depois do tempo final armazenado mais cedo. Em D1 encontra-se descrito que o problema ser resolvido por D1 é que um programa, cuja transmissão tenha terminado, continua ocupando lugar na tela, atrapalhando a visualização do guia de programa em formato de grade (tabela), o mesmo problema apresentado pelo presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse do documento do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, guia de programa para arranjar em dois eixos de tempo e canal as informações de programa, de acordo com o tempo atual e deslocar a apresentação do guia de programa de acordo com o tempo, redistribuindo as informações

5571

#

5572

TBR798/21 (PI0609280)

5573

Relativo à duplicidade entre os pedidos de mesma prioridade, o pedido o pedido PI0609239-0 refere-se a decodificador de vídeo para decodificar dados de sinal de vídeo para um bloco de imagem, em que o decodificador usa filtros de interpolação comuns para quadros B e P para todos os componentes de cor, sem uma transformada de cor residual, mas, aplicando transformada de cor inversa em etapa pós-processamento; enquanto o pedido PI0609280-2 refere-se a codificador de vídeo para codificar dados de sinal de vídeo para um bloco de imagem, em que o codificador usa filtros de interpolação comuns para quadros B e P para todos os componentes de cor, sem uma transformada de cor residual. Os pedidos PI0609239-0 e PI0609280-2 [pedidos independentes, uma não é divisão do outro] são invenções inter-relacionadas (decodificador e codificador) e como tal podem sobreviver em pedidos diferentes, de acordo com o item 3.136 da Res. INPI/PR No 124/2013. Compreende-se que os pedidos referem-se a objetos distintos, embora relacionados por um mesmo conceito inventivo, portanto adequados aos Arts. 6 e 25 da LPI.

5574

#

5575

TBR796/21 (PI0609236)

5576

Reivindicação pleiteia Aparelho para codificar dados de sinal de vídeo para um bloco de imagem, CARACTERIZADO pelo fato de que o aparelho comprehende um codificador (100) para codificar componentes de cor dos dados de sinal de vídeo sem aplicar uma transformada de cor residual neles, em que o dito codificador codifica todos os componentes de cor dos dados de sinal de vídeo usando um preditor comum em que a amostragem dos dados de sinal de vídeo corresponde a um formato 4:4:4. D2 descreve o padrão de vídeo avançado, especificamente as extensões Fidelity Range Extensions (FRExt), que fornece capacidades relacionadas ao ambiente profissional com requisito de alta qualidade para sinais de vídeo. D2 descreve técnica que pode ser aplicada somente em vídeo 4:4:4, chamada transformada de cor residual, que elimina erro de conversão espaço-cor sem aumentar a complexidade do projeto, ou seja, antes das extensões FRExt não se aplicava transformada de cor residual, de forma similar ao apresentado no Quadro Reivindicatório do presente pedido. Embora no presente pedido encontre-se que a transformada de cor residual (RCT) foi adicionada ao codec em perfil 4:4:4, resultando em complexidade extra na implementação, e que a transformada YCOCG nem sempre melhora o desempenho geral, portanto, na modalidade apresentada no presente pedido, o bloco RCT é removido da estrutura de codificação, não nos foi possível identificar diferenças entre a remoção do bloco RCT e o descrito no documento D2, antes da implementação das extensões FRExt. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, codificador que não aplica transformada de cor residual nos componentes de cor dos dados de sinal de vídeo.

5577

#

5578

TBR818/21 (PI0609487)

5579

Reivindicação pleiteia Método de sincronizar um serviço de dados de enlace ascendente em um sistema de comunicação móvel que suporta o serviço de dados de enlace ascendente, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: receber informação de sincronização associada com energia de transmissão (Tx) de enlace ascendente de um equipamento do usuário (UE) (301, 401, 503, 703, 800), por um nó B (502, 702);

receber a energia de transmissão UE máxima (507, 707) de um controlador de rede de rádio (RNC) (501, 701) pelo nó B (502, 702), a energia de transmissão UE máxima (507, 707) sendo determinada pelo RNC (501, 701) como a mais baixa entre a energia Tx de enlace ascendente (UL) permitida máxima (403, 505, 705) determinada para o UE (301, 401, 503, 703, 800) pelo RNC (501, 701) e a energia Tx máxima correspondente a uma classe de energia do UE (301, 401, 503, 703, 800); e sincronizar a transmissão (207) do pacote de enlace ascendente do UE (301, 401, 503, 703, 800) com base na informação de sincronização associada com a energia Tx de enlace ascendente e da energia de transmissão UE máxima (507, 707) pelo nó B (502, 702), em que a informação de sincronização associada com a energia Tx de enlace ascendente inclui um de uma energia (704) Tx e uma margem (504) de energia TX. D1 descrevendo método para determinar taxa de dado de um equipamento de usuário (UE) para um serviço de canal dedicado de enlace ascendente melhorado (EUDCH) por um nó B em sistema de comunicação móvel contendo controlador de rede de rádio (RNC), em que o UE transmite informação de potência para o RNC, e o nó B, contendo tabela para armazenar potências transmitidas totais, relativas à potência de transmissão, de forma que a taxa de dados é calculada de acordo com a potência transmitida. D1 encontra-se descrita a equação (3) aplicada ao método para minimizar entrega de informação de um UE para o nó B, por meio de um canal físico, permitindo transmissão das informações de Potência Máxima Permitida UL Tx das UEs, que um RNC adquiriu, em que o UE usa o menor valor de potência das potências de transmissão e das Potências Máxima Permitidas UL Tx fornecidas do RNC durante a transmissão UL. Compreende-se da Eq (3) que D1 contém parâmetro adicional mais baixo entre a energia Tx UL permitida máxima e a energia Tx máxima, que é a potência transmitida Txpower mais a potência transmitida marginal Txmargin, de forma similar ao apresentado no presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse do documento D1, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, método de sincronizar serviço de dados de enlace ascendente, em que nó B recebe energia de transmissão UE máxima de um RNC, determinada como a mais baixa energia entre a energia TX UL permitida máxima e a energia Tx máxima, e a energia Tx UL inclui energia Tx e margem de energia Tx.

5580

#

5581

TBR814/21 (112012018084)

5582

Reivindicação pleiteia Liga de titânio secundário, contendo elementos de liga que atuam como estabilizadores alfa, estabilizadores beta, reforçadores neutros e titânio, caracterizada pelo fato de a quantidade total de elementos de liga que reforçam a liga de titânio por fortalecimento da solução sólida ser definida pela seguinte correlação: [Al]st equiv = Al + Zr/3+ 20 O + 33 N+ 12C + 3,3 Si, % em peso, o conteúdo de cada elemento particular estando nos seguintes intervalos: Alumínio 0,01-6,5 Nitrogênio ?0,07 Oxigênio menor que 0,3 Carbono menor que 0,1 Zircônio 0,01-0,5 Silício 0,01-0,25 em que, resistência equivalente de alumínio, [Al]st equiv, possui valor em liga de 6,1 a 12,1; o número total de elementos que aumentam o volume de fase beta mais forte ser definido pela seguinte correlação [Mo]st equiv = Mo + V/1,7 + Ni + Cr/0,8 + Fe/0,7, % em peso, e o conteúdo de cada elemento particular está nos seguintes intervalos: Vanádio 0,01-5,5 Molibdênio 0,05-2,0 Cromo 0,01-1,5 Ferro 0,1-2,5 Níquel 0,01-0,5 sendo que, resistência equivalente de Molibdênio possui valor em liga de 2,1 a 11. Na análise do critério de clareza relacionado com o quadro reivindicatório verificou-se que o mesmo contém trechos explicativos, a saber, [pelo fato de a quantidade total de elementos de liga que reforçam a liga de titânio por fortalecimento da solução sólida], bem como não foi citado [e o restante de Ti] ou algo similar. Entretanto, devido ao gigantesco atraso na análise dos recursos fica aqui informado essas pequenas questões formais e que as mesmas não serão consideradas, de modo a evitar um parecer intermediário de exigência, com a intenção de aumentar a eficiência e produtividade do INPI. Diante do exposto, o critério de clareza do quadro reivindicatório foi atendido, de acordo com o artigo 25 da LPI.

5583

#

5584

TBR759/21 (102012025113)

5585

Reivindicação pleiteia ÓRTESE DE COLUNA PARA DECÚBITO LATERAL AFERIDO POR ANÁLISE FOTOGRAFÉTRICA COMPUTADORIZADA, um método de desenvolvimento baseado nos dados antropométricos específicos de um indivíduo onde é observado a distância bideltoideana, distância bitrocantérica, massa corporal total e estatura, com os quais realizam-se cálculos para a determinação da resistência mecânica e formatação da acentuação e dimensão de curvas de um material em poliuretano a ser utilizado sobre um colchão, onde estes mesmos materiais são submetidos à aferição do alinhamento vertebral baseado em protocolo de análise fotogramétrica computadorizada, o qual é caracterizado por ser composto por duas camadas de poliuretano unidas entre si, laminadas com reentrâncias em localizações específicas e estas mesmas com dimensões específicas; a espessura das lâminas variar entre 5 e 25 cm; as localizações variarem de 5 a 40 cm da borda longitudinal superior e de 50 a 188 cm da borda longitudinal superior. A análise do novo quadro reivindicatório revela que mais uma vez há uma confusão entre reivindicação de produto e processo. O título da reivindicação se caracteriza como um produto, o preâmbulo da mesma se refere a um método e a parte caracterizante volta a se referir ao produto. Conforme afirmado nos

subsídios publicados na RPI a única fórmula possível ao pedido em análise seria a modificação da reivindicação de produto caracterizado pelo processo para uma reivindicação de processo caracterizado pelo processo, o que novamente não ocorreu. Desta forma a reivindicação não atende ao artigo 25 da LPI.

#

5586 TBR846/21 (122019027974)

Sobre as disposições do art. 32 da LPI, segundo a interpretação do INPI, o quadro considerado VÁLIDO no pedido dividido para fins de exame é o quadro reivindicatório (QR) apresentado até a data de pedido do exame do pedido original (2.6 da Resol. 93/2013). Pedido original reivindica: Composição, caracterizada pelo fato de que compreende uma dose terapeuticamente eficaz de um conjugado de veículo/derivado de droga citotóxica monomérica preparado pelo método como definido na reivindicação 65. Pedido dividido reivindica: Composição de reduzida fração conjugada inferior (LCF) abaixo de 10%, caracterizada pelo fato de que compreende conjugados monoméricos de derivado de caliqueamicina / anticorpo anti-CD22 e anticorpos anti-CD22 não conjugados apresentando fórmula Pr(-X-S-S-W) m, em que Pr é um anticorpo anti-CD22 em que a molécula de anticorpo compreende SEQ ID No:1 para CDR-H1, SEQ ID No:2 ou SEQ ID No:13 ou SEQ ID No:15 ou SEQ ID No:16 ou resíduos 50-66 de SEQ ID No:23 ou resíduos 50-66 de SEQ ID No: 27 para CDR-H2, SEQ ID No:3 para CDRH3, SEQ ID No:4 para CDR-L1, SEQ ID No:5 para CDR-L2, e SEQ ID No:6 para CDR-L3; X é um ligante hidrolisável que compreende um produto de qualquer grupo reativo que pode reagir com um anticorpo; W é um radical caliqueamicina; m é a carga média para um produto de conjugação purificado para que o caliqueamicina constitua de 4 a 10% do conjugado em peso; e (-X-S-S-W) m é um derivado de caliqueamicina. Uma reivindicação definindo um produto em termos de um processo apresenta a seguinte forma: Produto X caracterizado por ser obtido por processo Y, de acordo com o item 3.61 da Resol. 124/2013. Contudo, o que se observa nesta análise é que as reivindicações de composição presentes no QR VÁLIDO definiam o componente ativo como sendo um conjugado de veículo/derivado de droga citotóxica monomérica. A referência ao processo de preparação do conjugado tão somente estabelece uma relação de interligação entre as reivindicações independentes de processo e de composição, como determina o art. 5 (III) da IN 30/2013. Neste sentido, não há como enquadrar a reivindicação 91 do QR VÁLIDO como uma reivindicação de produto pelo processo, visto que a referida reivindicação define um componente essencial do produto, a saber, o conjugado monomérico. Cabe aqui ressaltar ainda que a reivindicação principal, ora em exame, apresenta um escopo mais limitado se comparado ao escopo da reivindicação 91, uma vez que incorpora inúmeras limitações que melhor definem o conjugado que é o componente ativo da composição. Ainda que a Recorrente, na petição de interposição do Recurso, questione aplicabilidade do art. 32 da LPI de forma mais ampla, sem apresentar argumentos com relação ao enquadramento apresentado no exame anterior, este Colegiado entende que a aplicação deste dispositivo à matéria reivindicada foi equivocada. Desta forma, sobre este aspecto, merece reforma a decisão em primeira instância de modo que o pedido dividido atende ao artigo 32 da LPI.

#

5589 TBR852/21 (PI0719550)

5590 Reivindicação pleiteia Sistema surfactante CARACTERIZADO por compreender celulose microfibrosa a uma concentração de 0,05% a 1,0% (p/p), surfactante de 51% a 99% (p/p do surfactante ativo) e um particulado suspenso. O presente pedido foi indeferido com base no art. 13 da LPI por falta de atividade inventiva frente ao documento D1, pois foi considerado essencial na reivindicação 1 a restrição da faixa de concentração do surfactante. D1 descreve um produto líquido para limpeza de materiais têxteis que compreende de 0,005-15% de celulose microcristalina de origem microbiana e até 60% de surfactantes com ação antifluff ou antipilling. Defende a Recorrente que o objetivo da invenção é alcançar a suspensão de partículas em sistemas altamente surfactantes e que isso só é alcançado através da inclusão de celulose microfibrosa em uma concentração de 0,05% a 1,0% (p/p), de forma que esta solução não é óbvia frente ao documento D1. Dito isto, considera-se que D1, que é o documento do estado da técnica mais próximo, difere da invenção uma vez que se ocupa em prover uma composição de limpeza para evitar a formação de pilling e não aumentar a suspensão de partículas, como ora reivindicado na invenção (5.10 e 5.13 da Resol. 169/2016). Assim, não seria óbvio, a partir de D1, que a incorporação de 0,05-1,0% (p/p) de celulose microfibrosa em um sistema altamente tensoativo (51-99%) alcançaria a suspensão melhorada de partículas, como descrito na invenção (5.34 (iii) da Resol. 169/2016). Desta forma, este Colegiado entende que a matéria pleiteada não decorre de maneira evidente ou óbvia a partir do estado da técnica, apresentando atividade inventiva de acordo com o disposto no artigo 13 da LPI

#

5593 TBR775/21 (PI0715075)

5594 Reivindicação 1 pleiteia Bandagem para melhorar a formação de uma cicatriz ou quelóide em um local de ferimento, a bandagem caracterizada por possuir uma primeira configuração tensionada e uma segunda configuração relaxada e compreender uma camada polimérica; uma folha mais rígida; uma camada adesiva fixada à camada polimérica; e um dispositivo de fixação configurado para fixar a camada polimérica à folha mais

rígida e para pré-tensionar e manter a bandagem na primeira configuração tensionada, tendo uma tensão pré-determinada na faixa de 10% a 60% antes de ser afixada no local da ferida. O presente pedido foi indeferido com base no art. 13 da LPI por falta de atividade inventiva frente ao documento D1, pois foi considerado que a reivindicação 1, ora apresentada, não abarcava e delimitava aspectos considerados essenciais pela perícia, no que diz respeito a D1. Antes de discorrer sobre a análise da atividade inventiva do presente pedido, este Colegiado destaca que o escopo da bandagem reivindicada foi restrinrido, uma vez que foi incluída a presença de uma folha rígida capaz de pré-tensionar e manter a bandagem na posição tensionada a uma tensão pré-determinada na faixa de 10-60% antes de ser afixada ao local da ferida. D1 descreve possuir um primeiro componente plano flexível com um adesivo e conectores que se estendem em uma direção e um segundo componente com conectores que se estendem na direção oposta. Um primeiro elemento de tração é unido ao primeiro conector alongado e adaptado para translação lateral do primeiro componente flexível plano em direção a uma borda. O segundo elemento de tração é unido ao segundo elemento alongado e adaptado para translação lateral do segundo componente flexível plano em direção à borda da ferida. Como apontado pela Recorrente, D1 não divulga a utilização de um dispositivo de fixação que possa pré-tensionar e manter a bandagem em uma configuração tensionada. Ao contrário, D1 requer que o usuário force manualmente a bandagem e possa somente fazê-la após a bandagem ter sido fixada na superfície da pele, como pode ser facilmente evidenciado pelas figuras dos dispositivos abaixo representadas. Dito isto, D1 é o documento mais próximo do estado da técnica e difere da invenção uma vez que a bandagem ali descrita altera sua forma devido à tensão promovida pelo usuário e no caso da bandagem da invenção isso ocorre de maneira independente deste, pois a bandagem reivindicada passa da posição pré-tensionada para a relaxada pela tensão exercida pelo próprio dispositivo já aplicado. (5.10 e 5.13 da Resol. 169/2016). Desta forma, este Colegiado entende que a matéria pleiteada não decorre de maneira evidente ou óbvia a partir do estado da técnica, apresentando atividade inventiva de acordo com o disposto no artigo 13 da LPI.

5595

5596

5597

#

5598 TBR766/21 (PI0621562)

5599 Reivindicação 1 pleiteia SISTEMA DE ISOLAMENTO DO RNA, consistindo em uma solução I e solução II, caracterizado pela dita solução I consiste em fenol saturado de pH 6,0-6,8, detergente aniónico, sal acetato e um quelato onde a proporção do ingrediente individual está na escala de 10: 0,003: 0,02: 1,0 a 0,03: 0,08: 2,0 respectivamente e a solução II consiste em dietilpirocarbonato em água deionizada que tem uma condutividade de 17-18,2 mega-ohms. Reivindicação 2 pleiteia SOLUÇÃO de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fenol ser saturado com o tampão tris(hidroximetil)aminometano em um pH de 6.7±0.2. Observa-se ainda o uso indevido do termo SOLUÇÃO no preâmbulo das reivindicações 2-6, que apresentam incorreta relação de dependência com a reivindicação 1 de SISTEMA DE ISOLAMENTO DO RNA; como a reivindicação 1 não diz respeito a uma SOLUÇÃO, as reivindicações 2-6 não estão de acordo com o art. 6º (I e II) da IN 30/2013. Resta a este Colegiado ratificar o entendimento anterior de que o quadro reivindicatório em análise não está de acordo com o disposto no art. 25 da LPI.

5600

#

5601 TBR850/21 (PI0713071)

5602 Reivindicação pleiteia Composição de cuidado oral, caracterizada pelo fato de que compreende: um umectante, uma quantidade suficiente de uma fonte de íon de fluoreto para fornecer pelo menos 5.000 ppm de íons fluoreto, uma quantidade eficaz de um agente dessensibilizador, o agente dessensibilizador sendo um sal de potássio de 5 por cento a 10 por cento em peso da composição, e 60 por cento a 75 por cento em peso de água, em que a fonte de íon de fluoreto é selecionado do grupo que consiste de fluoreto de sódio, fluoreto de potássio, fluoreto de cálcio, fluoreto de zinco, fluoreto de zinco amônio, fluoreto de lítio, fluoreto de amônio, fluoreto estanoso, fluorozirconato estanoso, monofluorofosfato de sódio, monofluorofosfato de potássio, hidrofluoreto de laurilamina, hidrofluoreto de dietilaminoetiloctoilamida, fluoreto de didecildimetilônio, fluoreto de cetilpiridínio, fluoreto de dilaurilmorfolinio, fluoreto estanoso de sarcosina, fluoreto de glicina potássio, fluoridreto de glicina e combinações destes, em que a composição é uma pasta de dentes, o 60 por cento a 75 por cento de água não inclui a água contida no umectante, e a composição exibe uma recuperação de fluoreto após 4 semanas de pelo menos 89%. No parecer técnico anterior as antigas reivindicações 1 foi objetada por falta de clareza e precisão com base no art. 25 da LPI, uma vez que a quantidade de umectante da composição não fora estabelecida nas referidas reivindicações e fora considerada essencial para o alcance do efeito técnico desejado (3.44 da Resol. 124/2013). A Recorrente apresenta nova reivindicação que define Composição de cuidado oral, caracterizada pelo fato de que compreende 10 por cento de um umectante e 60 por cento a 75 por cento em peso de água, estando assim em perfeita harmonia com o art. 25 da LPI. Desta forma, este Colegiado entende que as objeções com fulcro no art. 25 da LPI foram superadas.

5603

#

5604

TBR754/21 (112012018023)

5605 Reivindicação pleiteia em primeira instância Formulação estável que compreende anticorpo, caracterizada pelo fato de que compreende aminoácido básico/aspartato, em que o aminoácido básico é selecionado do grupo consistindo em histidina e arginina, e em que a referida formulação é uma formulação líquida. A reivindicação 1 foi objetada com base no art. 25 da LPI por falta de clareza e precisão uma vez que não foram apresentadas a sequência de aminoácidos e a concentração do anticorpo, a concentração e o pH do tampão, a definição do açúcar, além de incluir o termo impreciso nas reivindicações 6 e 12. na fase recursal foi apresentada a seguinte reivindicação: Formulação estável que compreende anticorpo compreendendo tampão histidina/aspartato e arginina/aspartato, caracterizada pelo fato de que a referida formulação é uma formulação líquida, e a concentração de tampão é de 5 a 100 mM, a concentração de arginina é de 5 a 300 mM, a concentração de anticorpo é de 50 a 250 mg/mL e o pH da formulação está entre 5,5 a 6,5, e o anticorpo é o seguinte (i) ou (ii): (i) o anticorpo compreendendo a cadeia pesada compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 1 e a cadeia leve compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 2, ou (ii) o anticorpo compreendendo a cadeia pesada compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 3 e a cadeia leve compreendendo a sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 4. No quadro reivindicatório da fase recursal foram incorporadas na reivindicação 1 a definição das sequências de aminoácidos do anticorpo, a concentração deste, a concentração e o pH do tampão, bem como foi excluída a referência ao termo substancialmente. Desta forma, tendo em vista as modificações realizadas, estas objeções com fulcro no art. 25 da LPI foram consideradas superadas.

5606 #

5607 TBR800/21 (PI0510026)

5608 Reivindicação pleiteia Dispositivo de gerenciamento de fluido (10) para uso em um corpo mamífero, o dispositivo caracterizado pelo fato de que compreende: a. um elemento de armazenamento de fluido (14) possuindo um eixo longitudinal (x-x), uma extremidade de inserção (48) e uma extremidade de retirada (50), e b. um elemento de transporte de fluido (12) estando em comunicação por fluido com o elemento de armazenamento de fluido (14), o elemento de transporte de fluido (12) compreendendo: i. uma primeira placa (18) possuindo uma superfície orientada para fora (34) e uma superfície orientada para dentro (30), ii. uma segunda placa (20) acoplada à primeira placa (18), que possui uma primeira superfície (32) disposta e mantida em relação de faceamento com a superfície orientada para dentro (30) da primeira placa (18) e uma superfície oposta (36), e que é capaz de separar da primeira placa (18) o suficiente para fornecer uma ação capilar interplaca (28), em que o um elemento de transporte de fluido (12) é dobrável em torno de um eixo paralelo ao eixo longitudinal (x-x) do elemento de armazenamento de fluido (14). Em D1 as placas semelhantes à folha, referenciadas pelos números 7 possuem uma superfície disposta para dentro e uma superfície disposta para fora. A referida porção distal é capaz de se estender para longe do elemento de armazenamento de fluido. No entanto, D1 não mostra uma primeira placa dobrável e uma segunda placa dobrável do elemento de transporte de fluido. Este colegiado entende que a figura 1 de D1 mostra as chamadas tiras de barreira flexíveis (sinais de referência 7), as quais não se enquadram no sentido de tiras dobráveis. Consequentemente, o dispositivo da presente invenção permite um melhor transporte de um fluido corporal a um elemento de armazenamento de fluido. Portanto o dispositivo intravaginal atende ao requisito de atividade inventiva.

5609

5610

5611

5612 #

5613 TBR782/21 (PI0504760)

5614 Reivindicação pleiteia Artigo absorvente (20) compreendendo: uma camada de cobertura (42), uma camada protetora (50), um sistema absorvente (44) disposto entre a camada de cobertura (42) e a camada protetora (50), em que o artigo absorvente (20) tem uma espessura de menos que 2,5 mm, caracterizado pelo fato de que o artigo absorvente possui uma primeira porção e uma segunda porção, a segunda porção tendo um MCB que é maior que um MCB da primeira porção, e em que pelo menos uma parte do artigo absorvente (20) satisfaz uma das seguintes equações: $AC > 18,12 \cdot 12,11 \ln(BW/MCB)$, onde $BW/MCB < 3,45$, e $AC > 3,0$, onde $BW/MCB \geq 3,45$, em que MCB é a Rigidez de Curvatura Circular Modificada, BW é o Peso Base do Artigo e AC é a Capacidade de Absorção. D1 descreve um dispositivo de gerenciamento de fluido para uso em um corpo mamífero, o dispositivo compreendendo pelo menos um elemento de transporte de fluido capaz de interfacear com um elemento do corpo para fornecer um conduto de fluido substancialmente ininterrupto para um elemento de armazenamento de fluido em comunicação por fluido com o mesmo, onde o elemento de transporte de fluido compreende pelo menos uma primeira placa tipo folha 7 possuindo uma superfície orientada para fora e uma superfície orientada para dentro, e uma parte distal do pelo menos um elemento de transporte de fluido é capaz de se estender para longe do elemento de armazenamento de fluido. D1 não define um artigo absorvente que tem a combinação de características (1) a razão BW/MCB, e (2) a capacidade de absorção (AC), e (3) uma espessura menor do que 2,5 mm. Portanto o artigo absorvente drapeável

atende ao requisito de atividade inventiva.

#

5615 TBR815/21 (PI0515367)

5616 Reivindicação pleiteia Artigo absorvente compreendendo: Uma camada de cobertura, a
camada de cobertura compreendendo um material laçado fiado tendo um tempo de absorção
de fluido inferior a 100 s, caracterizado pelo fato de que ainda compreende um
material absorvente (70) isento de material aglutinante, o material tendo uma
primeira região (72) e uma segunda região (74), a primeira região (72) tendo uma
densidade maior do que a segunda região (74), em que o material absorvente (70) tem
uma espessura menor do que 3 mm. D1 descreve um produto absorvente dotado de uma
cobertura de tecido não-tecido com uma região de perfil tridimensional compreendendo
uma camada de cobertura voltada para o corpo, uma camada de barreira voltada para a
roupa e um elemento absorvente entre a camada de cobertura e a camada de barreira. A
camada de cobertura é um tecido não-tecido formado a partir de elementos fibras
poliméricas termoplásticas de rede interconectada. Pelo menos uma porção do tecido
não-tecido é tridimensional e inclui uma pluralidade de regiões elevadas, regiões
semi-elevadas e regiões comprimidas, as regiões elevadas dotadas de uma baixa
densidade de fibra em relação às regiões semi-elevadas, as regiões semi-elevadas têm
uma baixa densidade de fibra em relação às regiões comprimidas. D1 do estado da
técnica falha em descrever: um artigo absorvente compreendendo uma camada de
cobertura e que ainda compreende um material absorvente isento de material
aglutinante, o material absorvente tendo uma primeira região e uma segunda região, a
primeira região tendo uma densidade maior do que a segunda região. D3 descreve um um
material absorvente tendo uma primeira região e uma segunda região, mas não descreve
a camada de cobertura compreendendo um material tendo um tempo de absorção de fluido
inferior a 100 s. Desta forma o pedido possui atividade inventiva.

#

5618 5619 TBR777/21 (PI0507563)

5620 Reivindicação pleiteia Agente de absorção de água particulado possuindo forma
pulverizada de modo irregular caracterizado pelo fato de que o referido agente de
absorção de água particulado compreende uma resina de absorção de água de superfície
reticulada obtida por polimerização por reticulação de um monômero insaturado
possuindo um grupo ácido e/ou sais do mesmo, o referido agente de absorção de água
particulado contendo partículas aglomeradas no mesmo e ainda cujo agente de absorção
de água particulado satisfaz (i) a (iii) descritos abaixo: (i) capacidade de retenção
centrífuga (CRC) do agente de absorção de água particulado em uma solução salina
fisiológica sendo não inferior a 32 g/g, (ii) tamanho de partícula médio ponderal
(D50) do agente de absorção de água particulado estando na faixa de 200 microm a 400
microm, (iii) partículas do agente de absorção de água particulado menores que 600 µm
e não menores que 150 microm na faixa de 95% a 100% em peso, e em que o conteúdo de
água do agente de absorção de água particulado é de 1% a 10% em peso e a proporção
aumentada do tamanho de partícula médio ponderal do agente de absorção de água
particulado devida à aglomeração é de 25% a 20%. Observou-se que a matéria da
reivindicação 1 (e suas dependentes) é ampla e indefinida, estando em desacordo com o
artigo 25 da LPI, uma vez que a expressão monômero insaturado possuindo um grupo
ácido e/ou sais do mesmo é ampla e indefinida, não caracterizando de forma adequada o
objeto a ser protegido, pois engloba infinitas possibilidades algumas das quais não
se adéquam aos agentes de absorção especificamente revelados no presente pedido
(artigo 24 da LPI) e não solucionariam o problema do estado da técnica. Além disso,
observa-se que no presente pedido a recorrente utiliza o ácido acrílico como
principal componente do monômero, o que é parte essencial da invenção, e deve estar
explicito na reivindicação 1. Haja vista, inclusive, que a reivindicação 15 que
reivindica o processo de produção do agente de absorção do presente pedido, indica
que o monômero de ácido acrílico faz parte da definição da invenção: monômero
insaturado contendo um ácido acrílico não neutralizado em concentração de 10% a 30%
em peso é polimerizado por reticulação. A recorrente afirma ainda que o monômero
insaturado contendo um grupo ácido, tal como ácido acrílico, possui grau de
neutralização de grupos ácido de geralmente 20 a 100% em mol. Desta forma, a matéria
da reivindicação 1 e de suas dependentes está em desacordo com os artigos 24 e 25 da
LPI. Diante do exposto, para que o presente pedido seja passível de proteção, a
requerente deve reformular o quadro reivindicatório através do cumprimento da
seguinte exigências: 1) A recorrente deverá reformular a reivindicação 1, de forma a
adicionar que a expressão que se segue: obtida por polimerização por reticulação
interna de uma solução aquosa de um monômero insaturado composto principalmente de
ácido acrílico e/ou seus sais com uma razão de neutralização de 20 a 100% molar na
presença de um agente de reticulação, no lugar de: obtida por polimerização por
reticulação de um monômero insaturado possuindo um grupo ácido e/ou sais do mesmo.

#

5621 5622 TBR1153/21 (PI0515950)

5623 Reivindicação pleiteia Método de Fornecimento de Informações Relacionadas com um
Documento, caracterizado pelo fato de que o método compreende: receber uma questão de
busca, executar uma primeira busca, para identificar um documento com base na questão
de busca, executar uma segunda busca com base num atributo associado ao documento, e

apresentar um resultado da segunda busca. D1 trata de sistema de recuperação que pode extraír eficientemente informações alvo em uma pesquisa por meio de um banco de dados usando palavras-chave ou frases. O terminal recebe uma designação de um usuário em relação a um determinado documento mostrado em um resultado de pesquisa e solicita uma pesquisa estendida ao servidor com base no documento designado pelo usuário. O servidor recebe um pedido de pesquisa alargada e extraí um grupo ao qual pertence o documento designado, de uma pluralidade de grupos. O servidor então produz um documento pertencente ao grupo extraído como um resultado de pesquisa estendido. Tanto em D1 como no presente pedido, ambos os documentos mostram uma busca em duas etapas. Em D1 são utilizadas seleções prévias para selecionar os documentos análogos. No presente pedido é executado uma segunda busca com base num atributo (título, um autor, uma categoria, um editor ou uma data de publicação associada ao documento) associado ao documento, e apresentar um resultado da segunda busca, tal característica, contudo não apresenta atividade inventiva diante de D1. Em D1 o usuário também tem a opção de ao selecionar um dos títulos (por exemplo, clicando em um dos títulos sublinhados usando um mouse conectado à seção de entrada 12), o corpo 52 dos dados do documento como mostrado na FIG. 6 podem ser exibidos. Dado o problema técnico de que como fazer uma busca por título, autor ou algum outro atributo recuperado da primeira busca, seria óbvia a realização de uma segunda etapa de busca. Ademais a apresentação de informações na página de resultados da pesquisa (reivindicação 3), incluindo os dados relacionados desejados e número de links para pesquisas/resultados relacionados, permitindo o usuário selecionar um documento para uso/exibição posterior, para iniciar uma pesquisa ou a exibição de seus resultados, ou para selecionar qualquer disponível/relacionado/extraído dados associados a um documento conforme desejado, como índice, capa página, informações bibliográficas, imagem, propaganda etc., bem como (b) as regras de classificação/pontuação a serem aplicadas aos resultados da pesquisa antes apresentação (definida, por exemplo, nas reivindicações 5, 6) igualmente não implicam atividade inventiva, diante do conhecimento geral comum em sistemas de busca que igualmente estabelecem alguma forma de ranking dos resultados e pontuação tal como D1 que também prevê um critério de pontuação dos resultados quando se refere a um símbolo de referência 57, que mostra a frequência que representa o número de vezes que um documento foi previamente selecionado é exibida por documento

5624

#

5625

TBR1264/21 (202013002405)

5626

Com relação aos anexos D, E e F os mesmos mostram catálogos com informação técnica. Apesar de se referirem a equipamentos citados na petição inicial de nulidade, os ditos anexos trazem informação técnica adicional, e por esta razão, não podem ser considerados nesta fase processual, uma vez que a apresentação de provas limita-se ao prazo de seis meses contados da concessão da patente conforme previsto no artigo 51 da LPI, sob pena de não se obedecer o direito ao contraditório para que a outra parte possa se manifestar. Desta forma, os documentos relativos aos anexos D, E e F serão desconsiderados neste parecer. A exceção a esta regra é a apresentação de notas fiscais, que podem ser apresentadas após o prazo limite de seis meses, pois, não apresentam em si qualquer informação técnica adicional do equipamento em discussão, mas meramente servem como comprovante de comercialização inequívoco do dito equipamento e, portanto, de sua divulgação no mercado.

5627

#

5628

TBR1188/21 (PI0502658)

5629

Reivindicação pleiteia Sistema de monitoramento de vazão mássica em esteiras de transporte utilizadas em colhedoras de produtos agrícolas, compreendendo um programa computacional para gerência de dados e elaboração dos mapas de rendimento e/ou armazenamento de dados para posterior tratamento caracterizado por ser aplicado ao monitoramento da produtividade desejada, por medidas diretas, pois permite mensurar o fluxo de matéria prima ou produtos que passam pela esteira antes de serem lançadas ao seu destino, propiciando a realização de mapas de produtividade quando associado a um aparelho capaz de georeferenciar os dados obtidos e por possuir os seguintes componentes: a) Células de carga, como instrumento para determinação do peso do produto, b) Sistema de condicionamento de sinais, composto de amplificador e filtros, c) Sensores instalados na esteira e na colhedora, d) GPS para registro da localização espacial da colhedora, este item é necessário apenas para a elaboração do mapa de produtividade de produções agrícolas, para determinação da quantidade de produto colhida ou de produto transportado ele é dispensável, e e) Sistema de aquisição de dados. D1 trata de sensor de taxa de fluxo de massa adaptado para operação em uma colheitadeira para culturas semelhantes a gramíneas, como cana-de-açúcar ou silagem de milho que faz parte de um sistema de monitoramento de produção que pode gerar mapas de produção. O sistema usa uma almofada de pesagem (31) (weigh pad) montada na colheitadeira em um local substancialmente coplanar com a seção do piso de modo que porções da cultura colhida atravessem a referida almofada de pesagem. A figura 1 apresentada como o sistema de pesagem de rebolos na colhedora é exatamente o mesmo desenho que consta da figura 1 de D1. A recorrente alega que a diferença do presente pedido com D1 reside no arranjo das células de carga. Em D1 o sensor de taxa de fluxo de massa inclui um primeiro meio transdutor 34, na forma de pelo menos uma célula de

carga, disposta para suportar uma extremidade do elemento de placa 32 oposta à extremidade articulada do mesmo. O pedido por sua vez, mostra um pequeno segmento da chapa fixa que conduz os rebolos ao veículo de transbordo foram substituídos pelo sensor de peso o qual é composto por duas células de carga independentes. Tal detalhamento, contudo, não é reivindicado ou detalhado nos desenhos, pois a reivindicação pleiteia o sistema como um todo, e se refere às ditas células de carga pela sua funcionalidade como instrumento para determinação do peso do produto e não qualquer disposição construtiva peculiar. A mesma funcionalidade das células de carga é encontrada em D1. A recorrente alega que a construtividade diferenciada de tais sensores de carga, sem uso de dobradiças, permite trabalhar com um prato com movimento livre na direção vertical, sem a necessidade de trilhos ou guias, para controlar seu deslocamento, porém não há detalhamento suficiente sobre tal construtividade no depósito do pedido. Com relação ao sistema reivindicado D1 também faz referência a todos os demais elementos do sistema reivindicado: células de carga [0079], sistema de condicionamento de sinais [0080], sensores instalados na esteira [0078], GPS [0059], sistema de aquisição de dados [0098] e software para geração de mapas de rendimento [0111]. Desta maneira o pedido não possui atividade inventiva diante de D1.

5630

5631

5632

5633

#

5634 TBR1260/21 (MU8803479)

5635 As notas fiscais datadas de 25/09/2008 mostram o mesmo produto RBM80020 do catálogo. Não faz sentido o argumento da titular que um mesmo código RBM80020 que se encontra exatamente o mesmo no dito catálogo em questão possa representar outros produtos. Não se trata de uma referência genérica como se refere o titular, mas um código de produto específico RBM80020 que se identifica de forma inequívoca com o dito catálogo. Há, portanto, certeza quanto à data e que de fato tal folder chegou a ser disponibilizado ao público efetivamente em 25/09/2008, o que antecede a data de depósito da patente MU8803479 de 22/12/2008. No caso de matéria divulgada em catálogos a diretriz orienta que se faça a confirmação de data de publicação através do cruzamento do mesmo produto mostrado com uma nota fiscal. Desta forma, o catálogo mostrado destitui a patente MU8803479 de ato inventivo.

5636

#

5637 TBR1356/21 (PI0514228)

5638 A matéria reivindicação segundo a petição recursal pleiteia: Aparelho para automaticamente descobrir e agrupar os recursos computacionais usados por um sistema computacional que implementa o processo de negócios, o aparelho caracterizado pelo fato de que comprehende: um módulo de monitoração configurável para coletar dados de rastro representativo do comportamento operacional de aplicações de software, um módulo de análise configurável para analisar os dados de rastro para descobrir recursos afiliados com um processo de negócios que inclua pelo menos um dos aplicativos de software, e um módulo de determinação configurável para definir uma aplicação lógica que inclui os recursos descobertos. D1 contempla um módulo de monitoração configurável para coletar dados de rastro representativo do comportamento operacional de aplicações de software e um módulo de análise configurável para analisar os dados de rastro para descobrir recursos afiliados com um processo de negócios que inclua pelo menos um dos aplicativos de software. Em D1 um mecanismo de monitor acessa pelo menos algumas das informações de estado, aplica a regra de acordo com as informações de estado e gera uma notificação se as informações de estado forem insatisfatórias de acordo com a regra, ou seja, o sistema somente irá saber a regra a aplicar depois de coletados as informações de estado. D2 mostra método para determinar se um recurso está presente em um sistema de computador, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: (a) ler, a partir de um dispositivo de armazenamento acoplado ao sistema de computador, informações de descoberta sobre como determinar se o recurso está presente no sistema de computador, (b) encontrar, no dispositivo de armazenamento, instruções que são referidas nas informações de descoberta, que são escritas em uma linguagem de programação de computador de alto nível interpretável e que são armazenadas no dispositivo de armazenamento em sua forma não interpretada, (c) interpretar as instruções para fins de coleta de dados para uso na determinação se o recurso está presente no sistema de computador, e (d) determinar, em resposta aos dados coletados, se o recurso está presente no sistema de computador. O presente pedido se refere a um aparelho, sistemas e métodos para descobrir e agrupar automaticamente os recursos usados por um processo de negócios. Ele aborda o problema de mudanças na política de processos de negócios de uma empresa pode afetar um grande número de recursos, como sistemas de computadores, arquivos e serviços, principalmente em grandes corporações. Por falta de um processo automático para determinar quais são todos os recursos usados por um determinado processo de negócios, isso é feito convencionalmente de uma maneira manual, por, um administrador de sistema. Entretanto, partindo-se a mera automação de funções anteriormente desempenhadas por um operador humano, segue a tendência geral da tecnologia e não agrega atividade inventiva, em espacial para a automação direta de processos

administrativos ou comerciais processos na especificação requisitos para execução de um processo de negócios tendo em vista D1, em especial pelo monitor 126. É óbvio, portanto, combinar a descoberta de recursos (por meio de configuração e scripts implementando tanto algoritmos exatos quanto heurísticas e permitindo tanto a descoberta quanto o agrupamento de recursos) revelada em D2 com os recursos de monitoração/rastreamento e gerenciamento presentes em D1 para se obter as características pleiteadas no pedido sob análise.

5639

#

5640

TBR1168/21 (MU8503605)

5641

A reivindicação pleiteia ALARME VEICULAR COM DISPOSITIVO ELETROMECÂNICO PARA DETEÇÃO DE VIBRAÇÕES PREESTABELECIDAS construído a partir de uma caixa (1) externa de alojamento para uma placa de circuito (2) integrada à um microprocessador (7), dita placa de circuito (2) caracterizada por receber a montagem de uma delgada lâmina (3) fixada em inclinação tal que seu extremo superior livre permaneça afastado da superfície da referida placa de circuito (2) e, além disso receba, nesse mesmo extremo, uma massa oscilante/peso (4), calibrado, sendo que, em ponto intermediário de seu corpo delgado a referida lâmina (3) recebe, ainda, um cristal piezoelettrico (5) ligado por fio (6) à placa de circuito impresso (2), por sua vez integrada a um microprocessador (7). D1 trata de um sensor de vibração (1) do tipo acelerômetro e microprocessador (2) que processa os sinais de vibração pela análise do espectro de frequência do sinal de vibração, para fornecer a capacidade de detectar adulteração não invasiva de um veículo protegido pelo sistema de alarme, juntamente com a capacidade de diferenciar entre diferentes tipos de ataque. A disposição reivindicada que pleiteia disposição específica de peso (4), lâmina delgada (3) e cristal (5) não é mostrada em D1, no entanto, o pedido não possui atividade inventiva pois D1 da mesma que no presente pedido faz a análise de frequência e intensidade dos sinais elétricos monitorados obtidos do sensor de vibração, tendo em vista o mesmo problema técnico qual seja o aperfeiçoar um alarme que monitorar invasões em um veículo. Analisado como modelo de utilidade tal disposição possui ato inventivo quando comparado a D1. A disposição de peso (4), lâmina delgada (3) e cristal (5) em uma lâmina inclinada com a massa posicionada na extremidade da dita lâmina configura uma disposição construtiva que se enquadra na definição de modelo de utilidade sendo dotada de ato inventivo e melhoria funcional quando comparada a D1, na medida em que tal disposição estará diretamente relacionada à sensibilidade do dispositivo e que possibilita uma regulagem física em sua ação, para ajustar a sensibilidade detetora da lâmina.

5642

#

5643

5644

5645

TBR1252/21 (PI0618960)

5646

5647

Reivindicação pleiteia Magneto de ferrita sinterizado, com uma estrutura de ferrita tipo M, caracterizado pelo fato de compreender Ca, um elemento R o qual seja pelo menos um elemento de terra-rara indispensavelmente incluindo La, Ba, Fe e Co como elementos indispensáveis, as proporções de composição de Ca, R, Ba, Fe e Co sendo representadas pela seguinte fórmula geral: $Ca_{1-x-y}R_xBa_yFe_{2n-z}Co_z$ (por proporção atômica), em que $(1-x-y)$, x, y, z e n são números representando as quantidades de Ca, do elemento R, Ba e Co e uma proporção molar, respectivamente, atendendo às seguintes condições: $0,2 \leq x \leq 0,65$, $0,001 \geq y \leq 0,2$, $0,3 \leq 1-x-y \leq 0,65$, $0,03 \leq z \leq 0,65$, e $4 \leq n \leq 7$, o dito magneto de ferrita sinterizado apresentando Br de 420-470 mT, HcJ de 278-478 kA/m e uma proporção da qualidade de ser quadrado (H_k/H_{cJ}) de 80%. D1 revela um processo de fabricação de uma hexaferrita tipo M, por calcinação, com formula geral $AFe_{12}O_9$, sendo que A é escolhido dentre Ba, Sr, Ca, Pb ou uma mistura deles. D1 revela ainda que à mistura para produção da hexaferrita tipo M podem ser incorporados produtos trivalentes de substituição de A que são escolhidos entre Bi, La e terras raras, na forma de óxidos e ainda produtos bivalentes C de substituição ao Fe^{3+} escolhidos dentre Ni, Co, Mg, Cd, Cu e Zn de modo a equilibrar as valências a um teor escolhido para formar as ferritas de fórmula $A_{1-x}B_xC_xFe_{12-x}O_9$ com x variando entre 0,05 e 0,45. Diante do exposto, foi verificado que referente a alegação de que D1 sugeriria um magneto de ferrita sinterizado apresentando um conceito muito mais amplo, incluindo ferrita $CaLaCo$, ferrita $BaLaCo$, ferrita $SrLaCo$ e etc. e que um magneto de ferrita sinterizado de acordo com a presente invenção seria restrito à ferrita $CaLaCo$ representada pela fórmula $Ca_{1-x-y}R_xBa_yFe_{2n-z}Co_z$, entende-se que independente de quantas ferritas sejam reveladas no documento D1, desde que ele revele a ferrita da presente invenção, há que se questionar se essa ferrita é nova ou inventiva frente a esse documento. Por exemplo, quando a ferrita de D1 apresentar uma razão $Ca/Ba = 0,6/0,2$ ou $Ca/Ba/Sr = 0,6/0,1/0,1$ terá contemplado a ferrita pleiteada no pedido em tela. No entanto, como D1 não revela os valores Br, HcJ ou proporção da qualidade de ser quadrado especificamente para essa ferrita, entende-se que a matéria pleiteada no pedido em questão é nova frente ao documento D1. Todavia, tendo em vista que as propriedades da ferrita são decorrentes da sua composição, é de se esperar que para uma mesma composição se tenha as mesmas propriedades. Logo, não se pode concordar que o magneto de ferrita sinterizado pleiteado nas reivindicações 1 a 7 do

pedido PI0618960-1 seja dotado de atividade inventiva frente ao documento D1.

5648

5649

5650

TBR1101/21 (PI0809167)

Reivindicação pleiteia Inserto de corte revestido (10), caracterizado pelo fato de compreender um substrato (12) e um revestimento cerâmico de camadas múltiplas depositadas por CVD (28) sobre o substrato (12), o revestimento cerâmico de camadas múltiplas (28) compreendendo: camadas alternantes de alfa-Al2O3 (30) e camadas interfaciais (32) aderidas umas às outras, em que: as camadas interfaciais (32) são um material selecionado do grupo consistindo de TiAlON e TiAlOCN. Em D1 é revelado que as camadas intermediárias são preferivelmente combinadas com camadas de TiCN-TiCNO, em que, para melhorar a conexão entre as camadas de TiCN-TiCNO e as camadas de Al2O3, camadas de ancoragem intermediária de TiAlCNO podem ser providas. D1 comenta que, em particular, a disposição de camadas de Al2O3-TiCN-TiCNO-TiAlCNO-Al2O3 é adequada. D1 acrescenta que à camada de Al2O3 pode ser diretamente aplicada uma camada de TiCN, sendo, nesse caso, a camada de ancoragem intermediária desnecessária. No entanto D1 não revela nem sugere um inserto de corte revestido, compreendendo um substrato e um revestimento cerâmico de camadas múltiplas depositadas por CVD compreendendo camadas alternantes de alfa-Al2O3 e camadas interfaciais aderidas umas às outras de um material selecionado do grupo consistindo de TiAlON e TiAlOCN, pois o documento D1 não menciona nem deixa subentendido que o revestimento possa conter camadas alternantes de alfa-Al2O3 e camadas interfaciais aderidas umas às outras de um material consistindo de TiAlON ou TiAlOCN e apresentar propriedades melhoradas, como por exemplo, vida em trabalho mais longa. desta forma o pedido possui atividade inventiva.

5651

5652

5653

#

TBR1237/21 (PI0616607)

Reivindicação pleiteia Método para produzir hidrogênio e monóxido de carbono a partir de resíduos e calor residual de usinas siderúrgicas, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: remover a escória líquida do processo de aciaria contendo FeO como um resíduo, em que a escória líquida é removida do processo de aciaria em uma condição aquecida tal que a temperatura da escória removida é um calor residual do processo de aciaria, posicionar uma coifa sobre a escória líquida removida que está em condição aquecida, em que a coifa inclui uma linha de água, jatear, com água e/ou vapor da linha de água, a superfície da escória líquida removida enquanto na condição aquecida e na presença de um material carbonáceo para usar o calor residual disponível na escória líquida removida para formar uma corrente de gases incluindo gás hidrogênio e monóxido de carbono, passar a corrente de gases pela coifa, e, separar o gás hidrogênio da corrente de gases passada pela coifa, em que um fluxante é adicionado à escória líquida e ao material carbonáceo para promover a formação de hidrogênio. As diferenças apontadas entre o método para produzir hidrogênio e monóxido de carbono a partir de resíduos e calor residual de usinas siderúrgicas revelado no pedido e o processo descrito no documento D1 agregam atividade inventiva ao método do pedido em tela, uma vez que D1 não utiliza escória líquida do processo de aciaria contendo FeO, que contribui para um melhor rendimento na produção de hidrogênio. Contudo, essa informação não consta no quadro reivindicatório, como também não consta que o agente redutor é o material carbonáceo. Assim sendo, da forma como pleiteada, a matéria não atende ao disposto nos artigos 8º e 13 da LPI, uma vez que produzir gás de síntese a partir de escória líquida contendo ferro, vapor e material carbonáceo aproveitando o calor vindo da escória é conhecido no estado da técnica por meio de D1 e, embora D1 não mencione a separação dos gases, a separação do hidrogênio do gás de síntese é uma operação rotineira nessa área tecnológica.

5654

5655

5656

#

TBR1314/21 (PI0702141)

A matéria pleiteada na reivindicação independente 1 trata de um processo de clarificação de cera de cana-de-açúcar, caracterizado por consistir em fundir a cera bruta, refinada e/ou purificada e/ou suas frações, com agitação, adicionando-se o peróxido de hidrogênio e homogeneizado continuamente por um determinado período previamente estabelecido, a fundição da cera bruta, refinada e/ou purificada ocorre a uma temperatura entre 60 a 100°C, com agitação entre 10 a 1000 rpm, adicionando-se o peróxido de hidrogênio, homogeneizado continuamente por um período entre 10 a 180 minutos. O documento D1 descreve (reivindicações 2-8) um processo de preparação de um produto de oxidação orgânica que consiste em contatar matéria graxa e oxigênio, ozônio ou um gás contendo oxigênio livre, na presença de material enzimático contendo enzimas, para efetuar a oxidação catalítica da matéria graxa. A matéria graxa é selecionada de um grupo que consiste em óleos e gorduras animais, óleos e gorduras vegetais, óleos e gorduras hidrogenadas e ácidos graxos e ésteres dos referidos óleos e gorduras. O material enzimático é de origem vegetal derivado de grãos de soja, feijão, ervilhas ou semelhantes. O material graxo e o material enzimático são dispersos em um meio líquido S, a dispersão resultante sendo contatada com oxigênio, ozônio ou gás contendo oxigênio livre para oxidar a referida matéria orgânica. D1 revela também que uma pequena proporção de um peróxido inorgânico como uma fonte de oxigênio é adicionada à mistura, dispersão ou emulsão resultante contendo o material graxo e o material enzimático . Diante do exposto, foi verificado que embora seja

conhecido no estado da técnica por meio de D1 que peróxido de hidrogênio possa ser usado na clarificação de ceras, esses documentos, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um processo de clarificação de cera tal como reivindicado no pedido, em que a cera é fundida, misturada com peróxido de hidrogênio, sob agitação, com temperatura, tempo e velocidade de agitação definidos conforme pleiteado.

#

5657
5658 TBR1055/21 (MU8300298)

5659 Com relação a alegação da requerente AGCERT de que teria havido ampliação do escopo de proteção por incorporação de matéria nova, contrariando o disposto no Art. 32 da LPI, pois a reivindicação 1 originalmente depositada definia que a campânula (4) e o revestimento (1) eram feitos de PVC ou PEAD, enquanto que a nova via apresentada afirmava que a campânula poderia ser feita de qualquer material e introduzia o elemento geomembrana com a referência numérica 5, que originalmente referia-se a uma válvula ilustrada na figura 2, mantém-se o entendimento explicitado no parecer da primeira etapa da nulidade, que embora geomembrana seja uma nomenclatura que designa um dos tipos mais comuns de geossintéticos e consista em uma manta ou lona de liga plástica, elástica e flexível, sendo os tipos mais encontrados fabricados com polietileno de alta densidade PEAD ou policloreto de vinila ? PVC, como contestado pelo titular da patente, e que não esteja escrito na reivindicação independente 1 que a campânula possa ser feita de qualquer material, como alegado pela requerente, entende-se que substituir [lona flexível de PVC ou PEAD (polietileno de alta densidade)] por [geomembrana] amplia o escopo de proteção reivindicado, uma vez que, da forma como está escrita, sem a explicitação dos materiais PVC ou PEAD, inclui a possibilidade de que a geomembrana além de ser feita por esses materiais, possa ser confeccionada também com outros materiais menos comuns. Assim sendo, de acordo com a Resolução N° 093/2013 que institui as diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI, parte 2, itens 2.2 (i) e 2.3, foi verificado que embora a explicitação do material PVC e PEAD encontre-se na reivindicação dependente 2 e no relatório descritivo apresentado na ocasião do depósito, da forma como redigida, a reivindicação 1 contraria o disposto no Art. 32 da LPI, porque resulta em ampliação da matéria reivindicada.

#

5660
5661 TBR1294/21 (PI0711353)

5662 Reivindicação pleiteia Processo para revestir ou retocar, ou ambos, revestir e retocar uma superfície, a referida superfície compreendendo pelo menos uma área de metal nu, pelo menos uma área de revestimento sobre um substrato de metal subjacente, ou ambos pelo menos uma área de metal nu e pelo menos uma área de revestimento sobre um substrato de metal subjacente, caracterizado pelo fato de que compreende as operações de: (I) cobrir a superfície a ser revestida, retocada, ou ambos, revestida e retocada com uma camada de uma composição compreendendo água e: (A) um componente de ânions de fluorometalato, cada um dos referidos ânions consistindo de: (i) pelo menos quatro átomos de flúor, e (ii) pelo menos um átomo de um elemento selecionado dentre o grupo consistindo de titânio, zircônio, háfnio, silício, alumínio e boro, e opcionalmente, um ou ambos de (iii) pelo menos um átomo de hidrogênio ionizável: e (iv) pelo menos um átomo de oxigênio, (B) um componente de fluoreto de cromo solúvel em água, a referida composição sendo isenta de cromo hexavalente e capaz de ser estável no armazenamento em temperatura ambiente por pelo menos 2 semanas, em que cromo trivalente e zircônio estão presentes em uma razão de cromo trivalente para zircônio na faixa de 10,25:1 a 39:1, e (II) enxaguar e secar a camada líquida formada na operação (I) para formar uma superfície revestida. O D1 revela uma composição aquosa para revestimento e/ou para retoque de uma superfície de um metal contendo 15,5 g/L de fluoreto de cromo e 2,22 g/L de ácido fluorozircônico a 45%, surfactante e espessante. A razão de cromo trivalente para zircônio é de aproximadamente 7,5:1. É prevista ainda a adição de tensoativo éster de alquila fluorado na concentração de 0,070 a 0,13 ppt. A composição é estável durante mais de 1000 horas, apresentando pouca ou nenhuma precipitação de compostos de cromo trivalente. D1 revela ainda outras duas composições aquosas, as quais contém 31 e 46,5 g/L de fluoreto de cromo e 4,44 e 6,66 g/L de ácido fluorozircônico a 45%, respectivamente. O processo de revestimento e/ou retoque de uma superfície de metal compreende: (I) Cobrir a superfície com uma camada da composição líquida, (II) Secar a camada líquida. No documento D1, a camada líquida da operação (I) é formada sobre pelo menos uma área de metal não revestido. Diversos painéis de alumínio foram tratados com as composições reveladas e, a seguir, expostos a teste de pulverização de sal durante 336 horas de acordo com ASTM B-117, sem que fossem detectados pontos de corrosão. D1 não revela nem sugere a inclusão de uma etapa de enxágue antes da secagem do revestimento. Assim sendo, as modificações efetuadas no quadro reivindicatório apresentado na fase recursal do pedido em questão foram suficientes para superar o óbice referente à falta de novidade da matéria pleiteada, a saber, a remoção das reivindicações de composição e de artigo, bem como a inclusão de uma etapa de enxágue no processo pleiteado, de modo que a matéria reivindicada na fase recursal do pedido é nova e inventiva frente ao documento D1.

#

5663
5664 TBR1298/21 (PI0715052)

5665

Reivindicação pleiteia Método para produção de enxofre micronizado, caracterizado pelo fato de que compreende: dissolver enxofre elementar em um solvente para enxofre selecionado do grupo consistindo em amônia anidra, amônia hidratada, dióxido de carbono líquido, dióxido de carbono supercrítico, dissulfeto de carbono, e misturas dos mesmos para produzir uma solução de solvente de enxofre, manipular a dita solução de solvente de enxofre através de pelo menos um dentre (a) iniciar um processo de drenagem (blowdown) que reduz a pressão por ventilação do dito solvente através de um orifício para vaporizar o dito solvente, (b) ajustar a temperatura, ou (c) ajustar o teor de água, para causar precipitação controlada do dito enxofre dissolvido na dita solução de solvente de enxofre para produzir enxofre micronizado tendo um tamanho de partícula médio de menos de 1000 microm, em que a dita solução de solvente de enxofre é mantida sob pressão suficiente para manter a dita solução de solvente de enxofre um líquido antes da precipitação do dito enxofre micronizado, e recuperar o dito enxofre micronizado. O pedido revela que a precipitação do enxofre micronizado pode acontecer controlando a temperatura, isto é, aumentando ou diminuindo a temperatura da solução de enxofre conforme necessário. O pedido revela também que ao variar o solvente bem como a temperatura na qual a precipitação é conduzida, o tamanho de partícula médio do enxofre micronizado produzido pode ser feito sob medida. D1 utiliza amônia anidra como um solvente para enxofre, tal como o pedido em tela, de modo que a influência do solvente no tamanho da partícula não se constitui em um diferencial entre D1 e o pedido em questão. D1 revela que a solubilidade do enxofre na amônia anidra diminui com o aumento da temperatura, de forma que mesmo que o objetivo da invenção de D1 não seja precipitar enxofre, esse documento informa que ao aumentar a temperatura a solubilidade diminui, e revela que a dispersão de enxofre em amônia forma precipitado. Assim sendo, D1 revela que é possível formar um precipitado de enxofre utilizando amônia anidra e ensina como a variação da temperatura influencia a solubilidade, que determina a quantidade de sólido precipitado no meio. Contudo, D1 não revela que variando a temperatura se consegue controlar o tamanho da partícula. O processo pleiteado define que a solução de solvente de enxofre é manipulada por ajuste de temperatura para causar precipitação controlada do enxofre dissolvido na solução de solvente de enxofre para produzir enxofre micronizado tendo um tamanho de partícula médio de menos de 1000 microm. Desse modo, embora o tamanho médio de partícula seja um resultado obtido em decorrência do processo, D1 não revela nem sugere que esse efeito alcançado seja decorrente da manipulação do ajuste da temperatura, bem como não revela nem sugere que tal efeito possa ser obtido por iniciar um processo de drenagem (blowdown) que reduz a pressão por ventilação do solvente através de um orifício para vaporizar o solvente ou por ajustar o teor de água. Assim sendo, a matéria pleiteada na fase recursal do pedido em tela é dotada de atividade inventiva.

#

5666

5667

5668

TBR1176/21 (PI0721661)

Reivindicação 1 pleiteia Material não-tecido (1), compreendendo, pelo menos, duas camadas (2, 3) integradas entre si, para ser usado como uma folha de disposição frontal ao corpo em um artigo absorvente, em que a primeira camada (2) compreende filamentos ligados por fiação (4), e a segunda camada (3) compreende fibras descontínuas (5), caracterizado pelo fato de que: as fibras descontínuas (5) apresentam uma espessura menor ou igual a 0,7 dtex, os filamentos, são filamentos contínuos (4) e apresentam uma espessura maior ou igual a 2,5 dtex, sendo que as fibras descontínuas constituem 10-40% em peso do material e os filamentos (4) constituem 60-90% em peso do material, em que o material não-tecido pode apresentar um peso superficial de 20-50 g/m², e as camadas (2, 3) são conjuntamente emaranhadas a úmido.ct5. D1 se refere a compósitos de teia não tecida de múltiplas camadas compreendendo pelo menos uma camada de uma teia não tecida de peso base uniforme, auto ligada, fibrosa, compreendendo filamentos substancialmente contínuos dispostos substancialmente aleatoriamente aderidos a pelo menos uma camada de uma teia cardada de fibras descontínuas. Os filamentos apresentam espessura de 0,56-22,2 dtex, e as fibras descontínuas apresentam espessura de 1,1-8,9 dtex, na razão de massa 0,2-0,8 e peso superficial 7-100 g/m². O tamanho das fibras é inferior a 40 mm e esse material é destinado a artigos absorventes em contato com a pele. Contudo, D1 não revela que o material não tecido é para ser usado como folha de disposição frontal ao corpo e que as fibras descontínuas apresentam uma espessura menor ou igual a 0,7 dtex, que de acordo com o relatório descritivo do pedido em tela, vão proporcionar maior maciez para o usuário. Além disso, D1 apresenta fibras auto ligadas, sendo que a adesão das fibras é devida à fusão das fibras quentes quando elas entram em contato umas com as outras, enquanto que no pedido em tela é descrito que nenhuma ligação térmica é usada. Assim sendo, um técnico no assunto partindo de D1 não chegaria à invenção reivindicada no pedido, uma vez que a espessura da fibra descontínua é diferente e porque D1 usa fibras auto-ligadas, não sendo óbvio para um técnico no assunto modificar os ensinamentos de D1 para chegar na presente invenção, de modo que a matéria reivindicada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva

#

5669

5670

5671

TBR1244/21 (PI0700126)

Reivindicação pleiteia Compósito, caracterizado pelo fato de que compreende um

particulado poroso e um agente para tratamento de poços solúvel em hidrocarboneto em que a porosidade e permeabilidade do particulado poroso são tais que o agente para tratamento de poços solúvel em hidrocarboneto é absorvido nos espaços intersticiais do material poroso particulado e adicionalmente em que o compósito é preparado pela adição do agente para tratamento de poços solúvel em hidrocarboneto em um solvente orgânico ao particulado poroso. Ratifica-se, portanto, que a anterioridade D1 somente ensina um método para elaborar materiais porosos contendo agentes químicos solúveis em água. O documento D1 é silente acerca da possibilidade de que tal método para agentes solúveis em petróleo seja apropriado, não provendo motivação ou indicação para um profissional versado na técnica chegar a solução desejada. Destaca-se, como apontado pela recorrente, que o foco da referida anterioridade reside na remoção de ar dos poros antes da introdução do agente de tratamento de poços de base aquosa, sendo que o processo relatado pelo documento D1 resulta em uma pequena impregnação do agente de tratamento no fluido e, sendo assim, não apresentaria o grau de absorção pleiteado pelo pedido em apreço.

5672

5673

5674

TBR1206/21 (PI0515247)

Reivindicação pleiteia Método para separação de lignina de licor negro caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) precipitação da lignina por acidificação do licor negro, seguida de desidratação, de tal forma que uma primeira torta de lignina do filtro seja obtida, b) suspensão da primeira torta de lignina do filtro, sobre a qual uma segunda suspensão de lignina é obtida, e ajuste do nível de pH para um valor abaixo de 6, c) desidratação da segunda suspensão de lignina, de tal forma que uma segunda torta de lignina do filtro seja formada, d) adição de água de lavagem com um pH abaixo de 6 e execução de uma lavagem de deslocamento da segunda torta de lignina do filtro em condições constantes, sem variações drásticas no pH, e e) desidratação da segunda torta de lignina em uma alta secura e deslocamento do líquido de lavagem remanescente na dita segunda torta de lignina do filtro, e em cujo método o licor de lavagem e uma parte do filtrado da desidratação da segunda suspensão de lignina são retornados para o estágio de ressuspensão, em que a primeira torta de lignina do filtro é suspensa, e em cujo método o nível de pH da segunda suspensão de lignina é ajustado para o nível de pH da água de lavagem. Com relação a alegada falta de suficiência descritiva, geradas pelas definições sem variações drásticas de pH, alta secura e partes do filtrado, não se pode concordar com a interessada, porque o pH da suspensão e da água de lavagem foi definido como sendo menor do que 6 e mesmo não sendo definido um gradiente de pH aceito, o pH tem que estar abaixo de 6 e um técnico no assunto consegue definir sem experimentação exaustiva um intervalo de pH considerado como não tendo uma variação drástica, uma vez que o relatório descritivo revela que a lavagem deve ser efetuada em condições relativamente constantes. Com relação a alta secura, o relatório descritivo define que o licor de lavagem remanescente na torta do filtro na etapa e) é removido com ar ou gases de combustão, preferencialmente gases de combustão provenientes de uma caldeira de recuperação, de uma caldeira de casca ou de um forno de cal, de modo que o pedido em questão define a forma de secar a torta de filtro e o exemplo 3 descreve que após a secagem com ar, a lignina (em base seca) é produzida com um conteúdo seco de 70%. Concernente a reciclagem do filtrado no sistema ou a definição de indicação numérica de qual parte do filtrado será reciclado, entende-se que a reciclagem do filtrado em si é que vai reduzir os custos do processo e a definição numérica de qual parte do filtrado será reciclada não impede a reprodução do processo por um técnico no assunto, sendo esse percentual definido inclusive de acordo com a capacidade de reciclagem suportado pela planta da indústria. Quanto ao licor de lavagem, foi visto que é uma terminologia usual no estado da técnica, como pode ser observado em D1 e D4, de modo que não carece a sua definição no quadro reivindicatório. Além disso o uso do licor de lavagem é mencionado no exemplo 3 do pedido em questão. Com relação às faixas de concentrações, temperatura e pressão utilizadas no processo do pedido, essas condições processuais não se encontram definidas na reivindicação independente. No entanto, o exemplo 3 do pedido revela o uso de temperatura de 80°C durante a etapa de precipitação da lignina e o documento D1, em sua página 7, também revela que uma temperatura ótima nessa etapa seria 80 °C, de modo que é conhecido no estado da técnica a temperatura adequada para essa etapa do processo, não sendo essencial a sua definição na reivindicação independente. Quanto às faixas de concentrações, o exemplo 3 do pedido em tela também menciona que o licor negro que é acidificado possui um conteúdo seco de 30%, é acidificado a pH 10, e que a suspensão resultante é desidratada em um filtro prensa, após a qual a torta do filtro é comprimida e seca por fluxo de ar a um nível de secagem de cerca de 70%. O exemplo 3 menciona ainda que a torta de filtro é convertida em uma suspensão no licor de lavagem recirculado, acidificada a pH 4 com ácido sulfúrico, desidratada em um filtro prensa e prensada, lavada com água de lavagem (licor de lavagem) também a pH 4 e que após secagem com ar, 244 t/dia de lignina (em base seca) são produzidas com um conteúdo seco de 70%. Concernente a pressão, embora a figura 3 do pedido em tela não mostre bombas, tendo em vista que mostra a circulação de fluidos, é óbvio para um técnico no assunto que o sistema demanda o uso de bombas, e o próprio filtro prensa por si só já demanda o uso de bomba para que nele seja injetada a corrente que será filtrada. Além disso, a

5675 pressão do sistema não é uma característica essencial da invenção descrita. Assim
5676 sendo, não se pode concordar com a interessada de que a matéria pleiteada nas
5677 reivindicações 1 a 5 e 8 e 9 não esteja suficientemente descrita.

#

TBR1259/21 (PI0711222)

Reivindicação pleiteia Método de processamento de material lixiviado de aterro através do uso de um processo de separação de membrana, caracterizado por compreender as seguintes etapas: a. coleta do material lixiviado de aterro em um receptáculo apropriado para conter o dito material lixiviado de aterro, b. tratamento do dito material lixiviado de aterro com um ou mais polímeros solúveis em água, em que os ditos polímeros solúveis em água são selecionados do grupo que consiste em: polímeros anfotéricos, polímeros catiônicos, polímeros zwitteriônicos, e uma combinação destes, c. mistura dos ditos polímeros solúveis em água com o dito material lixiviado de aterro, d. passagem do dito material lixiviado de aterro tratado através de uma membrana, em que a dita membrana é uma membrana de ultrafiltração ou uma membrana de microfiltração, e e. retropurga da dita membrana para remover os sólidos da superfície da membrana. D3 descreve um processo para tratar um resíduo aquoso contaminado com arsênio para recuperar água utilizável, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: passar a água contaminada com arsênio através de uma membrana de ultrafiltro para remover sólidos para criar um filtrado aquoso contendo arsênio, tratando quimicamente o filtrado para produzir um filtrado tendo um pH de cerca de 6 a cerca de 8, e submeter o filtrado a osmose reversa a pressão elevada de até cerca de 1.000 psig para produzir uma corrente de permeado com menos de cerca de 50 ppb de arsênio e uma corrente rejeitada contendo o restante do arsênio. D3 não menciona material lixiviado de aterro. No entanto, esse documento aponta tratamento de resíduos líquidos de diversas naturezas, inclusive lixiviados, com polímeros catiônicos, anfotéricos ou zwitteriônicos solúveis em água e com etapa de filtração em membranas e ainda com lavagem da membrana para remover sólidos da superfície da membrana. Assim, entende-se que um técnico no assunto, que intente tratar um material lixiviado de aterro, sem esforço inventivo, seria motivado a usar tratamento do material com polímero e filtração com membrana, uma vez que é revelado tratamento de outros tipos de lixívias, assim como de outros resíduos líquidos, com polímero e filtração com membrana, como revelados em D3 de modo que o pedido não tem atividade inventiva.

#

TBR1074/21 (PI0519923)

Reivindicação pleiteia Método para produzir LPS parcialmente 3-O-desacilado, caracterizado pelo fato de compreender a etapa de cultivar uma bactéria gramnegativa compreendendo um vetor de expressão compreendendo uma sequência de ácidos nucleicos que codifica um polipeptídeo tendo a SEQ ID NO: 1 em que a expressão da sequência de ácidos nucleicos confere um aumento na atividade de lipídeo A 3-O-desacilase quando comparado à bactéria selvagem, em que a bactéria gram-negativa é cultivada sob condições conducentes à síntese de LPS 3-O-desacilado, e opcionalmente, recuperar o LPS pelo menos parcialmente 3-O-desacilado, em que o LPS pelo menos parcialmente 3-O-desacilado compreende pelo menos 10% de seu lipídeo total na forma 3-O-desacilado. A requerente ressaltou que manteve o pleito de proteção restrito a espécies de Neisseria e a Bordetella pertussis, que não expressam naturalmente qualquer proteína com Seq ID nº 1. Portanto, mesmo se uma bactéria Neisseria ou Bordetella pertussis comprehendesse um plasmídeo contendo genes próprios, como sugerido pela examinadora durante o exame em primeira instância administrativa, tal plasmídeo não codificaria nenhum polipeptídeo possuindo Seq ID nº 1. Assim sendo, a recorrente entende que contornou as objeções anteriormente exaradas. Em análise ora realizada, verificou-se que as objeções anteriormente formuladas foram satisfatoriamente superadas e que o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida por atender aos requisitos e condições de patenteabilidade.

#

TBR1305/21 (PI0610520)

Reivindicação pleiteia Vetor, caracterizado pelo fato de que compreende um polinucleotídeo selecionado do grupo consistindo em: (a) sequência de nucleotídeos que compreende a SEQ ID NO: 1 ou 2, e (b) um complemento da sequência de nucleotídeos de (a), sendo que o complemento e a sequência de nucleotídeos consistem no mesmo número de nucleotídeos e são 100% complementares, em que o referido polinucleotídeo está operacionalmente ligado a pelo menos uma sequência de regulação que é heteróloga em relação ao referido polinucleotídeo. Em relação à unidade de invenção, entende-se que o cerne do pedido reside na identificação do gene responsável pela resistência a Cg em milho (Seq ID nº 1 ou 2), que codifica uma proteína do tipo NBS-LRR , de Seq ID nº 3. Para esta matéria, foi reconhecida novidade e atividade inventiva frente ao estado da técnica. Assim sendo, entende-se que o uso de marcadores moleculares muito próximos ou dentro desse gene, úteis na seleção de plantas resistentes a Cg, encontra-se dentro do mesmo conceito inventivo, uma vez que tal uso baseia-se na proximidade física entre os marcadores e o gene de Seq ID nº 1 ou 2. Portanto, entende-se que o quadro reivindicatório preferido atende ao disposto no artigo 22 da LPI.

5684

#

5685 TBR1333/21 (122020001099)

5686 Reivindicação do pedido dividido pleiteia Processo para detecção de câncer de bexiga em um indivíduo, caracterizado pelo fato de que compreende: detectar uma quantidade aumentada de mRNA específico para um marcador de tumor da bexiga urinária (UBTM) em uma amostra de urina do referido indivíduo em comparação com a quantidade do referido mRNA em uma amostra de urina de indivíduos que não sofrem de câncer de bexiga maligno, em que o UBTM é homeo box A13 (HOXA13). reivindicação da patente principal pleiteia Processo para detecção de câncer de bexiga em um indivíduo, caracterizado pelo fato de que compreende: detectar uma quantidade aumentada de mRNA específico para um marcador de tumor da bexiga urinária (UBTM) em uma amostra de urina do referido indivíduo em comparação com a quantidade do referido mRNA em uma amostra de urina de indivíduos que não sofrem de câncer de bexiga maligno, em que o UBTM é o ciclo de divisão celular 2, G1 a S e G2 a M (CDC2). Diante da restrição do presente pedido dividido ao uso dos marcadores exemplificados HOXA13, IGFBP5, MDK e TOP2A e suas combinações, retira-se a objeção referente ao disposto no artigo 6º da LPI, pois não foram localizadas, na patente concedida para o pedido original as combinações de marcadores específicas ora pleiteadas. Não há portanto, dupla proteção.

5687 #

5688 TBR1073/21 (PI0412909)

5689 Não é possível concordar com a recorrente quanto à possibilidade de definição de compostos apenas por sua função (inibir PARP). Isso porque, como apontado pela própria recorrente, há diversidade estrutural entre esses compostos, não havendo um núcleo comum que pudesse permitir sua definição por meio de uma fórmula Markush. Adicionalmente, também como apontado pela recorrente, há o desenvolvimento de um número crescente de novos inibidores de PARP além daqueles já conhecidos do estado da técnica. Assim sendo, caso a proteção fosse concedida por função (uso de inibidores de PARP), todo o campo técnico de desenvolvimento de novas moléculas com capacidade de inibir PARP e que, eventualmente, possam vir a apresentar melhores características no tratamento de câncer, estaria bloqueado por uma proteção indevidamente ampla. Nessa perspectiva, é importante considerar que a concessão de patentes encontra respaldo na necessidade de recompensar os agentes da inovação tecnológica para que os mesmos possam, com os lucros auferidos durante o período de monopólio patentário, recuperar os investimentos em pesquisa e desenvolvimento e, assim, continuar investindo em inovação. Entretanto, caso a proteção seja conferida de forma indevidamente ampla, outros atores da indústria farmacêutica capazes de desenvolver novos inibidores de PARP seriam desmotivados a investir nessa pesquisa, pois os novos compostos já nasceriam com seu uso protegido por outra empresa, impedindo-os de obterem compensação por seu investimento no desenvolvimento das novas moléculas. Portanto, mantém-se o fato de que a definição de compostos apenas por função (compostos inibidores de PARP) não encontra fundamentação no relatório descritivo para todo o escopo pleiteado, que inclui inibidores que ainda vão ser desenvolvidos, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI

5690 #

5691 TBR1335/21 (PI0514832)

5692 Reivindicação 7 apresentada em primeira instância teve pedido indeferido: Variante de cepa não patogênica da cepa de Agrobacterium K599 (NCPPB 2659) caracterizado pelo fato de que compreende um genoma compreendendo uma seqüência intergênica de 16S-23S rRNA compreendendo pelo menos um motivo de seqüência selecionado do grupo que consiste da SEQ ID NO: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, e em que a referida variante de cepa é capaz de infectar células vegetais para mediar a transferência de T-DNA para dentro de células vegetais e para mediar a inserção de T-DNA no genoma vegetal, mas é desprovida do fenótipo de raiz peluda que induz propriedades. O presente pedido foi indeferido pois as antigas reivindicações 7 a 10 e 13 se referiam a qualquer variante de cepa de Agrobacterium K599 (NCPPB 2659), sem que houvesse menção ao plasmídeo não patogênico pRi2569 de Seq ID nº 24. Além disso, foi considerado que as antigas reivindicações nº 22, 23 e 25 a 33, que incorporam ao método para produzir uma célula vegetal transgênica ou uma planta transgênica a etapa de autofecundação da planta transgênica ou cruzamento da planta transgênica com uma segunda planta para obtenção de progénie compreendendo o T-DNA, representam desdobramentos que demandam experimentação adicional para serem concretizados. Sendo assim, o pedido foi considerado em desacordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI, por ausência de suficiência descritiva, clareza, precisão e fundamentação. Em análise da matéria ora pleiteada em grau de recurso, verificou-se que as objeções apontadas durante o exame em primeira instância administrativa foram satisfatoriamente superadas. Isso porque a recorrente inseriu, em todas as reivindicações, menção ao plasmídeo desarmado pRi2659? por meio de sua seqüência específica (Seq ID nº 24). Além disso, foram removidas as reivindicações de método para produzir uma célula vegetal transgênica ou uma planta transgênica que compreende a etapa de autofecundação da planta transgênica ou o cruzamento da planta transgênica com uma segunda planta. Assim sendo, entende-se que o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida, por atender aos requisitos e condições de patenteabilidade.

5693

#

5694 TBR1088/21 (PI0716948)

5695 As reivindicações 25 a 28 pleiteiam proteção para o uso da proteína novaferon como um agente antiviral, como um agente anti-proliferativo, como um agente anti-câncer e como um agente de imunomodulação, respectivamente. Ocorre que tais usos são para a prevenção ou tratamento de doenças, consistindo em método terapêutico, não passível de proteção patentária de acordo com o disposto no artigo 10 (VIII) da LPI.

5696

#

5697 TBR1303/21 (PI0416262)

5698 O presente pedido foi indeferido por pleitear proteção para célula hospedeira transgênica, sem a definição do tipo celular. Tal célula hospedeira poderia englobar células animais e vegetais, não passíveis de proteção de acordo com o disposto no artigo 18 (III) da LPI. Em análise ora realizada, verificou-se que a objeção apontada durante o exame em primeira instância administrativa foi contornada com a retirada da reivindicação referente a células e que o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida, por atender aos requisitos e condições de patenteabilidade.

5699

#

5700 TBR1322/21 (PI0516665)

5701 O presente pedido foi indeferido por contrariar o disposto no artigo 32 da LPI, pois foi considerado que a recorrente ampliou o escopo de proteção do método pleiteado, que antes era caracterizado por consistir de duas etapas e depois foi modificado para ser caracterizado por compreender as duas etapas, além de etapas adicionais. Quanto à objeção exarada no indeferimento do presente pedido relativa ao disposto no artigo 32 da LPI, a recorrente acredita que a conclusão formulada no referido parecer, qual seja a que o método originalmente pleiteado seria caracterizado por consistir de duas etapas ao invés de por compreender duas etapas, está equivocada, pois a reivindicação 1 do QR válido do pedido original apresenta a seguinte redação: Processo para liquefação e sacarificação de biomassas contendo polissacarídeo tendo um teor de matéria seca acima de 20%, caracterizado pelo fato de se submeter a referida biomassa à hidrólise enzimática, e mistura por um tipo baseado em gravidade de mistura proporcionando processamento mecânico e/ou degradação da biomassa. Nessa redação não há a presença do termo [consiste] nem de nenhum outro que indique que o processo é composto por apenas duas etapas. Nesse sentido, o relatório descritivo do pedido revela diversas etapas adicionais do processo, além da hidrólise enzimática e mistura do material por gravidade, como pré-tratamento e corte do material lignocelulósico antes do pré-tratamento. Um exemplo de pré-tratamento possível (pré-tratamento térmico entre 110 e 250°C) encontra-se pleiteado na reivindicação 7 do QR válido do pedido original, que é dependente da reivindicação 1, do que se depreende que o pré-tratamento estava contido no processo pleiteado pela reivindicação 1 desde o QR válido do pedido original. Considerando-se que a matéria contida no quadro reivindicatório deve ser baseada no revelado no relatório descritivo (artigo 41 da LPI) e que a matéria da reivindicação dependente 7 do QR válido do pedido original já previa outra etapa além das duas descritas na reivindicação 1, entende-se que o uso do termo [compreende] não amplia a matéria originalmente pleiteada, estando o pedido de acordo com o disposto no artigo 32 da LPI.

5702

#

5703 TBR1087/21 (122019013200)

5704 Em seus esclarecimentos, a recorrente informou que restringiu a reivindicação 1 à sequência de nucleotídeos de SEQ. ID N°: 59 e sequências degeneradas da mesma que codificam a sequência de aminoácidos de SEQ. ID N°: 60. As modificações efetuadas no quadro reivindicatório foram capazes de tornar a matéria apta a obter a proteção requerida. Isso porque o pleito de proteção a sequências degeneradas está respaldado pelo disposto no item 6.1 (parágrafo 068) das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa nº 118/2020.

5705

#

5706 TBR1297/21 (112012032535)

5707 Reivindicação pleiteia Método de transformação de um tecido de calo de cana-de-açúcar ou uma célula do mesmo, caracterizado pelo fato de que compreende a introdução de uma sequência de nucleotídeos de interesse num tecido de 5 calo de cana-de-açúcar ou de uma célula do mesmo através de administração mediada por Agrobacterium, em que o tecido de calo de cana-de-açúcar ou uma célula do mesmo é obtido(a) de tecido de rolos de folha imatura que foi colocado em meio para o início da formação de calo por 1 a 13 dias. O relatório descritivo ensina que os calos foram iniciados a partir do cultivo de secções transversais de folha de verticilo imaturo por 0 a 45 dias. A partir dessa afirmação, o técnico no assunto saberia que as folhas imaturas seriam colocadas em meio para a indução de calos e que, com o passar dos dias, calos seriam originados a partir das bordas dos explantes e cresceriam cada vez mais. Assim sendo, é evidente para um convededor da técnica que não há calo no tempo zero após a iniciação, mas apenas folhas imaturas, já que não teria havido, ainda, tempo suficiente para a formação e o desenvolvimento de tecido de calo nesse tempo zero. Porém, surpreende-se o técnico no assunto ao ler, no exemplo 4, que, quando utilizado para a transformação, o calo tinha de 0 a 35 dias após a iniciação e mais confuso

fica ao ver, na Tabela 4, a indicação de que, no dia zero a contar da iniciação (supostamente o dia em que o tecido de folha foi iniciado em cultura in vitro), há 16 a 20 gramas de calo, já que tal fato seria impossível de ocorrer. De outra forma, o que parece é que há a ocorrência de subcultivos, já que não é possível se obter calo no tempo zero a partir da iniciação de folhas de eixo meristemático in vitro. Nesse caso, tais subcultivos não são mencionados no relatório descriptivo do pedido, não é revelado ao técnico no assunto como tais subcultivos seriam feitos, que meio teria sido utilizado, quais seriam as condições de cultivo e qual seria o tempo de repique. Diante da falta de clareza acerca do material vegetal que está sendo usado efetivamente para a transformação genética, se tecidos de eixo meristemático ou calos oriundos de subcultivos, conclui-se que não fica acessível ao técnico no assunto reproduzir a invenção, pois as informações acerca da forma de se obter os explantes que serão submetidos à transformação genética são cruciais para a realização da matéria. Assim sendo, mantém-se as objeções referentes ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

5708

#

5709

TBR1327/21 (PI0610503)

5710

Reivindicação pleiteia Vírus influenza, caracterizado pelo fato de que é vírus influenza isolado do tipo A que é capaz de infectar um animal canídeo, em que o referido vírus influenza é provido com um veículo ou adjuvante farmaceuticamente aceitável, em que o referido veículo ou adjuvante é um componente artificial, e em que o referido vírus influenza compreende polipeptídeo tendo a sequência de aminoácidos mostrada em qualquer uma das SEQ ID NOS: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, ou 78, e/ou o referido vírus influenza compreende um polinucleotídeo tendo a sequência de nucleotídeos mostrada em qualquer uma das SEQ ID NOS: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, ou 77, ou uma sequência de nucleotídeos degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos. A recorrente introduziu a expressão em que o referido vírus influenza/ polinucleotídeo/ polipeptídeo é provido com um veículo ou adjuvante farmaceuticamente aceitável. Aqui, é importante destacar que um vírus, um polinucleotídeo ou um polipeptídeo devem ser clara e precisamente definidos por suas características (sequência biológica ou depósito em centro depositário internacionalmente reconhecido), e não por serem providos com um veículo ou adjuvante. Nesse contexto, um vírus, um polinucleotídeo ou um polipeptídeo que são providos com um veículo ou adjuvante consistem, na realidade, em composições contendo vírus, polinucleotídeo ou polipeptídeo. Portanto, da forma como atualmente redigido, o quadro reivindicatório carece de clareza e precisão quanto à matéria objeto da proteção, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. Cabe ressaltar que os vírus, polipeptídeos e polinucleotídeos do presente pedido são naturais e, portanto, não passíveis de proteção patentária per se, de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

5711

#

5712

TBR1307/21 (122016020119)

5713

Patente principal reivindica Processo para a preparação de um produto de açúcar durante a etapa de hidrólise enzimática oxigênio é soprado no material lignocelulósico e a concentração de oxigênio na fase líquida na qual o material lignocelulósico está presente durante a hidrólise enzimática é entre 0,02 mol/m³ e 0,12 mol/m³. Pedido dividido reivindica Processo para a preparação de um produto de fermentação durante parte do tempo da hidrólise enzimática oxigênio é adicionado ao material lignocelulósico e durante outra parte do tempo pouco ou nenhum oxigênio é adicionado ao material lignocelulósico durante a parte do tempo em que oxigênio é adicionado, a concentração de oxigênio é entre 0,02 mol/m³ e 0,12 mol/m³ e durante a parte do tempo em que pouco ou nenhum oxigênio é adicionado a concentração de oxigênio é metade ou menos do que 0,02 mol/m³ e 0,12 mol/m³. Em análise ora realizada, verificou-se que as modificações efetuadas pela recorrente foram suficientes para diferenciar a matéria ora pleiteada daquela concedida na patente principal, evidenciando que se tratam de métodos distintos, uma vez que em um há adição de oxigênio durante toda a etapa de hidrólise enzimática e no outro há adição de oxigênio apenas em parte da etapa de hidrólise enzimática. Portanto, entende-se que a objeção anteriormente apontada, referente à dupla proteção patentária, foi superada e que o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida, por atender aos requisitos e condições de patenteabilidade.

5714

#

5715

TBR1296/21 (PI0815761)

5716

Em seus esclarecimentos, a recorrente afirmou que não tem interesse na comercialização de células-tronco embrionárias humanas. Assim sendo, fez uma restrição na reivindicação 11 de modo a requerer a proteção para o uso da composição como transportador de material biológico que pode compreender células embrionárias que não são humanas. Dessa forma, a recorrente acredita ter superado a objeção referente ao disposto no artigo 5º da Lei de Biossegurança. Adicionalmente, informou que corrigiu os erros de formatação e adequou as relações de dependência/interligação entre as reivindicações, para atendimento ao disposto no artigo 25 da LPI. Em análise

ora realizada, verificou-se que, posteriormente ao indeferimento do pedido, em resposta a uma consulta efetuada pela CGPAT II sobre a aplicabilidade da Lei de Biossegurança aos pedidos de patentes com processos ou composições envolvendo células tronco embrionárias humanas, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI manifestou-se, por meio do Parecer nº 00037/2018/PROCGAB/PFEINPI/PGF/AGU, datado de 21/11/2018, apontando que não identifica óbice legal ao patenteamento de produtos, processos de obtenção e aplicação de células-tronco embrionárias humanas. A Procuradoria esclareceu que as condições dispostas no artigo 5º da Lei de Biossegurança para fins de pesquisa e terapia não existem em igual medida para o patenteamento, e que a vedação de comercialização contida no art. 5º, § 3º, da citada Lei não se estende ao patenteamento, pois comercialização e patenteamento são atividades distintas. Esse entendimento foi incorporado à versão atualizada das Diretrizes de Exame em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa/INPI nº 118/2020 (item 7.1.1). Diante do exposto, em reanálise da matéria frente ao entendimento exarado pela Procuradoria Federal, assim como diante da modificação realizada pela recorrente no quadro reivindicatório, retira-se a objeção referente ao disposto no artigo 5º da Lei 11105/05 (Lei de Biossegurança). Adicionalmente, verificou-se que a recorrente adequou as relações de dependência entre as reivindicações, assim como efetuou correções na formatação do quadro reivindicatório, superando, assim, as objeções referentes ao disposto no artigo 25 da LPI. Assim sendo, entende-se que o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção requerida.

5717

#

5718

TBR1085/21 (PI0613942)

5719

Reivindicação pleiteia Método para a identificação de um composto que efetua o metaboloma de um roedor, caracterizado pelo fato de compreender: a) compilar uma população de animais roedores, em que um dado animal da dita população é no máximo 5 dias mais velho ou mais jovem do que a idade média dos animais da população de animais, b) assegurar que a alimentação e líquido de bebida dos animais são essencialmente isentos de contaminantes, c) manter a população da etapa a) durante um primeiro período de tempo suficiente para a aclimatização nas seguintes condições de armazenamento: i) temperatura constante, ii) umidade constante, iii) separação física dos roedores da população de mamíferos, iv) alimentação ad libitum essencialmente isenta de contaminantes, v) bebida ad libitum essencialmente isenta de contaminantes químicos ou microbianos, vi) período de iluminação constante, d) prover a população de animais roedores, os membros da qual têm um metaboloma essencialmente idêntico, da etapa c) depois do primeiro período de tempo, e) administrar à população um composto suspeito de efetuar o metaboloma de um roedor, e f) então, analisar o metaboloma da população com base em uma amostra de plasma de cada animal na população, em que a etapa e) é composta ainda por manter a população sob condições de armazenamento suficientes para aclimatização de: i) temperatura constante, ii) umidade constante, iii) separação física dos roedores da população de mamíferos, iv) alimentação ad libitum essencialmente isenta de contaminantes, v) bebida ad libitum essencialmente isenta de contaminantes químicos ou microbianos, vi) período de iluminação constante, por um segundo período de tempo após a administração do composto, em que, na etapa f), análise do metaboloma da população é executada pelo menos três vezes durante o segundo período de tempo, e em que a segunda e qualquer análise adicional é executada após um período de tempo que é duas vezes o período de tempo decorrido desde a análise anterior, e em que o dito método é não-terapêutico e de não diagnóstico. Quanto à objeção referente ao método ora proposto compreender método terapêutico, a recorrente incluiu, no quadro reivindicatório, a informação de que o método é não terapêutico e de não diagnóstico. Além disso, a partir da leitura do relatório descritivo do presente pedido, resta claro que o objetivo do método em tela não é diagnosticar doenças nos roedores e muito menos tratar os animais, pelo contrário, o pedido apenas propõe o uso dos animais para o fornecimento de informações acerca dos metabólitos gerados a partir da ingestão de substâncias-teste, sendo os roedores, subsequentemente ao fornecimento das informações metabólicas, sacrificados e submetidos a escrutínios de órgãos e tecidos, para o fornecimento de informações adicionais. Como se trata do uso de animais de laboratório para o benefício humano, obviamente não se trata da realização de diagnósticos de doenças nesses animais e muito menos do provimento de tratamentos aos mesmos. Assim sendo, retira-se a objeção referente ao disposto no artigo 10 (VIII) da LPI.

5720

#

5721

TBR1306/21 (122020000728)

5722

O presente pedido dividido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI), clareza, precisão e fundamentação (artigo 25 da LPI) de um método para a produção de metabólitos úteis diferentes de ácido-L-glutâmico, L-glutamina, L-prolina e L-leucina. Essa limitação negativa (metabólitos úteis diferentes de ácido-L-glutâmico, L-glutamina, L-prolina e L-leucina) havia sido incluída para superar a objeção referente ao disposto no artigo 6º da LPI, uma vez que métodos para a produção desses aminoácidos já encontravam-se protegidos na patente concedida para o pedido original. Porém, foi entendido que o presente pedido não descreve suficientemente métodos para a produção de outros metabólitos que não sejam

ácido-L-glutâmico, L-glutamina, L-prolina e L-leucina. Um nova reivindicação foi apresentada para: Método para produzir poli-hidroxibutirato, caracterizado pelo fato de compreender cultivar uma bactéria que inherentemente tem atividades de D-xilulose-5-fosfato fosfocetolase e/ou frutose-6-fosfato fosfocetolase em um meio de cultura, e coletar poli-hidroxibutirato a partir do meio de cultura e/ou da bactéria, em que dita bactéria tem uma capacidade de produzir poli-hidroxibutirato, e em que a bactéria é modificada para aumentar as atividades de D-xilulose-5-fosfato fosfocetolase e/ou frutose-6-fosfato fosfocetolase pelo aumento do número de cópias do respectivo gene, em que o gene tem uma sequência de nucleotídeos de SEQ ID NO: 1, 3 ou 5, em que a bactéria é selecionada do grupo que consiste de Enterobacteriaceae, bactéria Corineiforme, e bactéria Bacillus. Assim sendo, considerando-se a restrição efetuada pela recorrente no quadro reivindicatório, entende-se que as objeções referentes ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI foram superadas e que o pedido encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida.

5723

#

5724

TBR1320/21 (PI0720528)

5725

Reivindicação pleiteia Uso de diisononil ésteres do ácido 1,2-ciclo-hexano dicarboxílico, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de composições de revestimento para o processo de pré-revestimento, as referidas composições compreendendo pelo menos uma pasta de PVC tendo um diâmetro de partícula médio de 1 a 15 µm e pelo menos um extensor de PVC tendo um diâmetro de partícula médio de 25 a 35 microm. D1 traz um seu bojo o uso de ésteres ftálicos como o diisononilftalato em polímeros vinílicos para revestimento de bobinas. A composição ainda contém polímeros halogenados como o PVC. O ponto de diferenciação entre a matéria da referência e o objeto em lide é que D1 não selecionou um diâmetro de partícula específico para a pasta de PVC e não disserta sobre a presença do extensor de PVC com tamanho de partícula específico. Todavia, nos exemplos comparativos não há nenhuma alusão à um efeito diferenciado com base no tamanho de partícula ou na presença de extensor de PVC. Do exposto, não se identifica um avanço técnico com base nesse ponto diferencial. Ademais, reivindicações de uso são análogas à reivindicações de processo e devem ser caracterizadas por uma ação como, por exemplo, uso de uma liga X para fabricar determinada peça. A parte caracterizante da reivindicação 1 dita como diferenciadora de D1 (uma pasta de PVC tendo um diâmetro de partícula médio de 1 a 15 microm e pelo menos um extensor de PVC tendo um diâmetro de partícula médio de 25 a 35 µm) define características de composição e não de uso. Assim, constata-se que mesmo que as composições contenham uma pasta de PVC tendo um diâmetro de partícula médio de 1 a 15 µm e pelo menos um extensor de PVC tendo um diâmetro de partícula médio de 25 a 35 µm, o USO do diisononil ésteres do ácido 1,2-ciclo-hexano dicarboxílico em composições de revestimento já era conhecido. Em relação ao processo de pré-revestimento caracterizado por usar uma composição sem atividade inventiva para um uso já previsto, também seria óbvio para uma pessoa versada na técnica, já que o uso como revestimento já era conhecido.

5726

#

5727

TBR1219/21 (112014015537)

5728

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE TRATAMENTO CAPILAR, caracterizado por compreender a aplicação de uma emulsão inversa (água-em-óleo) que compreende (a) pelo menos 5% em peso de uma ou mais substâncias graxas líquidas, (b) um ou mais tensoativos não iônicos escolhidos dentre os tensoativos mono-oxialquilenados, polioxialquilenados ou ésteres de ácidos graxos de sorbitano e (c) um ou mais compostos de dicarbonila diferentes dos compostos (a). a reivindicação 1 se refere a um Processo de tratamento capilar compreendendo aplicação de uma emulsão pode configurar um método de tratamento uma vez que existem condições nas fibras queratinicas e/ou couro cabeludo que são englobados na classificação internacional de doenças, tais como calvície, alopecia, seborréia, caspa, pediculose, entre outras. Por conseguinte, o Processo de tratamento capilar compreendendo aplicação da emulsão das reivindicações 1 a 13 pode se enquadrar em método de tratamento, objeto que não é passível de patenteabilidade tendo em vista o Artigo 10(VIII) da LPI.

5729

#

5730

TBR1170/21 (102014021030)

5731

Reivindicação da patente pleiteia Composição herbicida, caracterizada pelo fato de que compreende pelo menos um composto selecionado do Grupo A e dicamba sal de N,N-bis-(3-aminopropil)metilamina, em que o Grupo A é um grupo que consiste em flumioxazina, sulfentrazona, saflufenacil, fomesafeno e um composto representado pela fórmula (I), em que a proporção em peso de pelo menos um composto selecionado do Grupo A para dicamba sal de N,N-bis-(3- aminopropil)metilamina é 1:0,2 a 1:200. Resumidamente, para a matéria do quadro reivindicatório da carta-patente para o qual a Interessada impetrhou o referido PAN, destacamos que esta deriva de forma óbvia da combinação dos ensinamentos de: D1: revelam composições combinando flumioxazina, sulfentrazona, saflufenacil, fomesafeno com herbicidas que podem ser dicamba BAPMA, D4, D8: sulfentrazona+dicamba DA e fomesafeno + dicamba DGA respectivamente, D2: divulga explicitamente a combinação de saflufenacil e dicamba BAPMA e evidencia a superioridade do último frente a outros sais, D3: ensina o efeito sinérgico saflufenacil/sais de dicamba, D10.4: a razão molar já estava descrita. Tendo em vista

todas as razões supracitadas, acolhemos que a matéria do quadro reivindicatório para o qual a Interessada BASF S/A impetrhou o referido PAN não apresenta atividade inventiva por derivar de uma combinação dos ensinamentos supramencionados. De modo análogo, para o quadro apresentado como subsidiário, considerando que: D2: divulga explicitamente a combinação de saflufenacil e dicamba BAPMA e evidencia a superioridade do último frente a outros sais, D3: ensina o efeito sinérgico saflufenacil/sais de dicamba, D10.4: ensina que a razão molar próxima da reivindicada já atingia 100% de eficiência, não permitindo um efeito surpreendente para outras razões molares. Uma pessoa versada na arte seria impelida, a partir do efeito sinérgico revelado por D3, selecionar especificamente dicamba BAPMA e colocar uma razão molar diferenciada, mas que resulta no mesmo efeito obtido anteriormente. Em que pese as razões listadas acima, resta inequívoca a carência de atividade inventiva de ambos os quadros reivindicatórios, inobservando ao Artigo 13 da LPI.

5732
5733
5734
5735

5736 TBR1102/21 (PI0810948)
5737

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO HIDRATANTE, caracterizada pelo fato de que comprehende, em um meio farmaceuticamente aceitável: água, glicerina, Butyrospermum parkii (manteiga de Karité), ciclopentasiloxano, PCA de sódio, Panthenol, dimeticonol, e opcionalmente poliacrilato de sódio. D1 são reveladas composições cosméticas ou dermatológicas em emulsão óleo/água contendo manteiga de karité e o método de uso da composição no tratamento de pele seca. Nos exemplos 16 a 18 são reveladas composições compreendendo lactato de sódio (fator de hidratação natural), manteiga de Karité, ciclometicona/dimeticona (silicones) e panthenol. Todas as composições descritas em D1 comprehendem glicerina, que é mencionado como hidratante preferencial, onde também está presente uréia (outro fator de hidratação natural) e ácido carboxílico pirrolidona. A Recorrente ainda alega que D1 é direcionado apenas ao tratamento de pele descamada seca ou muito seca altamente pigmentada, e não à obtenção de uma hidratação eficaz 2 horas após a aplicação da composição. Em D1 a composição é destinada a tratamento e cuidado de pele seca ou extremamente seca e particularmente altamente pigmentada ou rachada. Ou seja, não é só para pele pigmentada, mas para pele descamada e este objetivo é almejado pelo presente pedido também. A despeito do grau de secura, a composição de D1 apresenta outros elementos de hidratação que facilmente seriam suprimidos por uma pessoa versada em tecnologia cosmética que desejasse um potencial de hidratação menor para uma pele seca hidratada. Assim, retirar a manteiga de cacau seria óbvio. Sem embargo de D1 se tratar de uma emulsão óleo em água, a fase aquosa é composta de alcoóis, dióis ou polióis de baixo número de carbono e éteres. A combinação com o efeito hidratante está na fase lipídica. Ademais, ao serem aplicadas, as emulsões devem ser agitadas misturando os componentes da composição, resultando em uma mistura similar à do estado da técnica. Nada obstante, aparentemente, não existem indícios de que uma nova forma física não vá conferir um efeito diferente ou um avanço técnico em termos de hidratação uma vez que este problema não foi indicado no relatório descritivo, nem foi feito uma comparação com as composições de D1, requisito fundamental para aferição de atividade inventiva quando se encontra um estado da técnica próximo.

5738 TBR1342/21 (PI0600527)
5739
5740 Reivindicação pleiteia Composição para obtenção de elastômero de poliuretano compreendendo: a) 40% a 80% de um álcool polimérico (poliol) iniciado com glicerina e estendido com óxido de propeno até peso molecular entre 4000 e 6000, contendo de 12% e 22% de hidroxila primária decorrente da adição de óxido de etileno durante a produção do poliol, b) de 2% a 20% de extensores de cadeias tais como monoetilenoglicol (MEG), dietilenoglicol (DEG) ou 1,4 butanodiol, c) de 0% a 2% de silicone para a estabilização da reação, d) de 0,1% a 3% de catalisadores amínicos, e) de 0% a 0,2% de catalisador organometálico, f) de 20% a 70% de MDI modificados como pré-polímeros, os quais podem ser de poliéster ou poliéster e também MDI polimérico, caracterizada pelo fato de que formiato de metila é o único agente de expansão presente e está presente em uma faixa de concentração de 1% a 15%, e a composição é isenta de água. Nada obstante as propriedades físico-químicas do ácido fórmico e do formiato de metila serem diferentes, os documentos D1 a D4 encontrados na busca em primeira instância revelavam a superioridade do formiato de metila como agente de expansão para espumas de poliuretano. Um técnico no assunto com os conhecimentos das propriedades do formiato de metila, objetivando a construção de elastômero de poliuretano e superar os problemas ambientais, de segurança, custos e aumento de dureza, poderia ser impelido a testar o uso de formiato de sódio em substituição ao ácido fórmico. Ademais, não se identifica qual o efeito surpreendente gerado pela substituição do ácido fórmico pelo formiato de sódio tendo em vista que não foram apresentados exemplos comparativos.

5741 TBR1211/21 (MU8702284)
5742
5743 O presente pedido de modelo de utilidade refere-se a um revestimento encaixável

composto de perfil de revestimento (1), perfil de sustentação (2), perfis de acabamento inferior (3) lateral em forma de L (4) e superior (5), onde o perfil de sustentação (2) é fixado em uma superfície (P) com parafusos, e o perfil de revestimento (1) é encaixado no perfil de sustentação (2) através de encaixe tipo macho-fêmea. A melhoria funcional alegada é de que não há necessidade de produtos como cimento e cola para sua fixação, assim como mão-de-obra especializada para sua instalação, além de ser leve e impermeável, protegendo as superfícies sobre as quais é instalado. D2, como comentado no primeiro exame, o perfil de sustentação (1) pode ser fixado diretamente à parede, por meio de parafusos de ancoragem (5) como mostrado na figura 3. Entretanto, os perfis de acabamento superior e inferior (2) também devem ser aparafusados à parede, visto que os painéis de revestimento (3) são encaixados entre eles, além dos painéis não serem encaixáveis entre si, formando espaços. Também não são mostrados perfis de acabamento de canto. Constatase que, nas anterioridades, a fixação do conjunto de painéis de revestimento na parede depende não apenas do elemento de sustentação intermediário, mas também dos perfis de acabamento superior e inferior, necessitando de maior ancoragem para o suporte das placas de revestimento, o que dificulta sua instalação quando comparados ao do modelo em questão. Além disso, no modelo em análise, o elemento de sustentação intermediário permanece oculto após a instalação das placas, ao contrário das anterioridades, e os painéis são encaixados entre si, garantindo a impermeabilidade do revestimento. Desta forma, considerase que a argumentação do depositante foi fundamentada e foram evidenciadas as diferenças e a melhoria funcional do modelo em análise em relação à D2. Com isso, constata-se que o modelo em análise não decorre de maneira comum do estado da técnica para um técnico no assunto, e portanto, envolve ato inventivo.

5744

#

5745 TBR1117/21 (202013031434)

5746

Reivindicação pleiteia CONFIGURAÇÃO APLICADA A FACA BASE COM FIO E CORTE PROLONGADO PARA CORTE MECANIZADO DE CANA-DE-AÇÚCAR, uma faca de corte basal em culturas de cana-de-açúcar, fabricada a partir de uma barra chata compreendendo chanfro que define o fio de corte, em um ângulo ?1 e a coluna dorsal da faca descreve uma superfície plana, destinada ao setor de acessórios, ferramentas e implementas agrícolas, provendo uma distância da lâmina de corte (D2) de valor igual ou menor que a largura (D3) da faca, subtraída da dimensão (D1) do orifício central (2), dividindo-se o resultado por 2, indicado por fórmula matemática, onde $D2 \leq (D3 - D4)/2$, CARACTERIZADA pelo fato de a faca compreender um ângulo ? no seu perfil, a partir da aresta (1) perimetral, numa faixa entre 5 e 20°. O ângulo pleiteado como distintivo do modelo em análise é denominado ângulo ? e é estabelecido a partir da aresta (1) primetral, que não é coincidente com a base da faca, conforme mostrado na figura 26 da patente. A fim de manter as propriedades de auto afiação, o ângulo ?, deve compreender a faixa entre 5 e 20°, preferentemente 15°± 1', independendo da dimensão da lâmina de corte (D2). São previstas variantes da faca - figuras 7 a 25, sempre com o mesmo perfil em, pelo menos, uma aresta (1) perimetral, aplicadas às mais diversas finalidades, mantendo a propriedade de desbaste natural de sua superfície de corte. Desta forma, ainda que fosse comprovada a data de publicação do Doc. B anterior à data de depósito da patente em análise, este documento não afeta a aferição de novidade e ato inventivo do modelo em questão, pois não contempla todas as características pleiteadas na reivindicação independente da patente, apresentando um ângulo diverso do pleiteado. O Doc. B, indica o ângulo de 15° entre o plano da aresta superior e o chanfro, a partir da aresta superior.

5747

5748

5749

5750

#

5751 TBR1067/21 (PI0803617)

5752

reivindicação pleiteia ADITIVO COM SISTEMA MÚLTIPLA DE ZEÓLITAS PARA UNIDADES DE CRAQUEAMENTO CATALÍTICO FLUIDO compreendendo uma matriz, composta por um sol de óxido inorgânico escolhido dentre: silica, alumina ou silica-alumina, e caulim, uma zeólita do tipo mfi, em concentração na faixa entre 10% e 55% em massa, uma zeólita do tipo y e fósforo, expresso na forma de pentóxido, em concentrações entre 2,0% e 25% em massa, , caracterizado pelo fato de que a proporção mássica da dita Zeólita Y para a dita Zeolita MFI varia entre, pelo menos 0,36 até 2,0 e o dito aditivo se apresenta sob a forma de microesferas. Este colegiado concorda com o exame de primeira instância que não é possível observar um efeito técnico inesperado devido a modificação da forma de microesferas da matriz. Considero que um técnico no assunto, partindo de qualquer um dos documentos D1, D2 e D3 e realizando experimentação de rotina, seria motivado a utilizar a matriz sob a forma de microesferas de modo a obter uma composição catalítica alternativa. A recorrente alega que a atividade inventiva do presente pedido é evidenciada, em torno do fato de que o fósforo é adicionado primeiramente a matriz ou suporte, o que evita a interação da espécie de fosfato com a zeólita Y, resultando na estabilização da zeólita ZMS-5 porem este procedimento já é citado nos documentos citados. O processo de preparo de um aditivo para o catalisador de FCC, como pleiteado nas reivindicações também não é considerado inventivo pois, o documento D2 também descreve um procedimento de preparo de aditivos

catalíticos com os mesmos ingredientes e etapas, mas em PI0803617-9 diferentes ordens. Isto não confere isso atividade inventiva, uma vez que os tratamentos térmicos e de lavagem são depois da maturação. O processo de FCC pleiteado não atividade inventiva à luz de qualquer um dos documentos D1, D2 e D3 ou suas combinações, uma vez que tal processo é caracterizado pela mistura de um aditivo não inventivo com um catalisador de FCC. O pedido não atende ao requisito atividade inventiva.

5753

#

5754

TBR1331/21 (PI0807035)

5755

Reivindicação pleiteia Processo para a alquilação de hidrocarbonetos CARACTERIZADO pelo fato de que isobutano é reagido com um agente selecionado de alquenos C2-C6 para formar um alquilato na presença de um catalisador compreendendo um metal com função de hidrogenação e um terras raras contendo um componente de ácido sólido, com o catalisador sendo submetido intermitentemente a um passo de regeneração por contato com um material contendo um hidrocarboneto saturado e hidrogênio, a referida regeneração sendo realizada a 90% ou menos do ciclo ativo do catalisador, com o ciclo ativo do catalisador sendo definido como o tempo desde a partida da alimentação do agente de alquilação até o momento quando, em comparação com a entrada da seção do reator que contém o catalisador, 20% do agente de alquilação deixa a seção do reator que contém o catalisador sem ser convertido, não contando a isomerização dentro da molécula, em que o referido catalisador é regenerado antes de existir uma diminuição substancial da atividade do referido catalisador, em que o metal de hidrogenação é selecionado de platina, paládio, ou uma mistura dos mesmos, em que o componente de ácido sólido é uma zeólita Y preparada por um processo que compreende as etapas de: preparação de uma zeólita de sódio, troca iônica da zeólita de sódio com íons de terras raras e opcionalmente íons NH₄⁺ para reduzir Na₂O a cerca de 3 a 6% em peso, tratamento hidrotérmico da zeólita entre 400° a 500°C tal que o tamanho de célula unitária a0 seja na faixa de 24,56 a 24,72 Å, troca iônica com íons NH₄⁺ para reduzir Na₂O a menos de 1,5% em peso e secagem, e em que o teor de água do catalisador está na faixa de 1,5% em peso a 6% em peso, medido por determinação de perda de peso após aquecimento do catalisador por 2 horas a 600°C (perda na Ignição LOI600). D1 descreve um processo de alquilação em que um composto orgânico alquilável é contatado e reagido com um agente de alquilação em uma zona de conversão catalítica contendo uma composição de catalisador que compreende pelo menos um agente de hidrogenação do grupo de níquel, platina, paládio, rutênio e ródio e uma peneira molecular zeolítica de cristal tridimensional com um diâmetro de poro grande o suficiente para adsorver orto-dietilbenzeno, um teor de metal alcalino de menos de 3,5% em peso em uma base de sólidos, uma razão molar de SiO₂/Al₂O₃ de pelo menos 2,0, o referido contato e reação sendo continuado até que a atividade de alquilação do catalisador diminua, a melhoria que compreende o contato periódico e hidrogenação da composição do catalisador a uma temperatura de 80°F a 572°F (27°C a 300°C) com uma solução líquida de hidrogênio em um hidrocarboneto saturado tendo de 4 a 12 átomos de carbono, a referida solução contendo pelo menos 0,1% molar de hidrogênio dissolvido, até a atividade de alquilação do catalisador ser melhorada. O processo da presente invenção utilizando um catalisador contendo terra rara, nas mesmas condições de teste de velocidade espacial mássica horária (WHSV), manteve um nível mais alto de conversão. Entretanto, diferentemente do presente pedido, o documento D1 não revela quando o catalisador é tratado durante o processo. Com relação ao processo de preparação do catalisador, embora o documento D1 descreva etapas equivalentes de preparação do catalisador, D1 não revela, explicitamente, a etapa de hidrotratamento na preparação do catalisador. Cabe ressaltar que foram obtidos materiais com características físico-químicas e texturais diferenciadas, tais diferenças são evidenciadas na reivindicação 1 modificada do presente pedido de patente. Desta forma o pedido possui atividade inventiva em relação a D1.

5756

#

5757

TBR1243/21 (PI0708433)

5758

Reivindicação pleiteia Método para isolar partículas sólidas compreendendo um ácido dicarboxílico aromático, caracterizado pelo fato de que compreende: tratar uma pasta fluida compreendendo um líquido e as ditas partículas sólidas em uma zona de isolamento do produto para, desta forma, produzir um licormãe em uma temperatura de 50°C a 100°C, e uma torta úmida de baixa umidade compreendendo pelo menos uma porção das ditas partículas sólidas, em que o líquido consiste de ácido acético ou misturas de ácido acético e água, e o tratamento da pasta fluida compreende lavar pelo menos uma porção das ditas partículas sólidas em uma torta úmida inicial formada pela remoção do licor-mãe com uma corrente de lavagem consistindo de ácido acético ou misturas de ácido acético e água, tendo uma temperatura inicial na faixa de 60°C a 140°C, em que a dita torta úmida de baixa umidade compreende menos que 9 porcento em peso de líquido. D1 descreve um processo para a produção de uma torta de ácido tereftálico seco, o referido processo caracterizado pelo fato de que compreende: (a) remover em uma zona de lavagem de solvente em contracorrente impurezas residuais de uma pasta ou produto de ácido tereftálico de uma torta de ácido tereftálico com ácido acético, em que a referida zona de lavagem em contra-corrente compreende pelo menos um dispositivo de separação sólido-líquido que é operado a uma temperatura entre

cerca de 40°C e cerca de 155°C, (b) opcionalmente, remover uma porção substancial de um solvente em uma zona de lavagem com água em contra-corrente da referida torta de ácido tereftálico com ácido acético para formar uma torta de ácido tereftálico úmido com água, em que a referida zona de lavagem com água em contra-corrente compreende pelo menos um dispositivo de separação sólido-líquido que é operado a uma temperatura entre cerca de 40°C e cerca de 155°C, (c) secar a referida torta de ácido tereftálico úmido com água ou a referida torta de ácido tereftálico com solvente em uma zona de secagem para formar a torta de ácido tereftálico seco. A torta de ácido carboxílico com solvente é produzida em que a composição de umidade pode estar na faixa de 0,5-30% em peso de umidade, de preferência na faixa de 1-20%, mais preferencialmente em a faixa de umidade de 1-10%. D2 descreve um processo de produção de um composto, incluindo: (A) uma etapa de reação de sofrer reação em um reator sob uma pressão superior à pressão atmosférica e em um ponto de ebulição à pressão atmosférica de um meio de reação ou superior, para formar um composto, (B) uma etapa de separação de separação de uma quantidade fixa ou mais do meio de reação de uma pasta contendo o composto e o meio de reação sob uma pressão superior à pressão atmosférica e a uma temperatura de um ponto de ebulição à pressão atmosférica do meio de reação ou superior em um dispositivo de separação, para obter uma torta com uma razão em peso de um líquido de não mais do que 50% com base no teor de sólidos, e (C) uma etapa de secagem de mover a torta resultante para uma zona de recuperação de composto tendo uma pressão mais baixa do que a pressão no dispositivo de separação e uma temperatura mais baixa do que a temperatura no dispositivo de separação, evaporando assim o líquido ligado a torta por energia interna liberada pelo movimento. Reiteramos que a matéria das reivindicações 1-42 do presente pedido não apresentam atividade inventiva, em relação aos documentos D1, D2, uma vez que não foi possível verificar nenhum efeito técnico inesperado, para um técnico no assunto, associado ao método para produzir torta úmida de baixa umidade reivindicado, em relação à matéria descrita nestes documentos. De fato, não há característica técnica distintiva entre a matéria das reivindicações do presente pedido e aquela descrita nos documentos D1, D2, que confira efeito técnico diferenciado ao processo reivindicado. A recorrente alega que o documento D1 ainda revela uma zona de lavagem onde é utilizado apenas água para lavagem e a presente invenção reivindica ácido acético ou ácido acético e água, e além disso, nenhuma temperatura específica seria indicada em D1. Porem tais alegações não são aceitáveis pois D1 utiliza água e ácido acético (D2 também cita tal processo de lavagem) e a temperatura citado em D1 é uma faixa de 40°C a 155°C, enquanto o presente pedido reivindica a temperatura de 60°C a 140°C, ou seja, dentro da faixa do estado da técnica. O documento D1 descreve a torta de ácido carboxílico com solvente é produzida em que a composição de umidade pode estar na faixa de 0,5-30% em peso de umidade, mais preferencialmente em a faixa de umidade de 1-10%. D2 descreve que a proporção em peso do líquido ligado a torta não é superior a 10% com base no teor de sólidos e é reduzida em 3% ou mais na etapa de secagem. Desta forma, as características técnicas das reivindicações 1-42 decorrem de maneira óbvia, para um técnico no assunto.

5759

#

5760

TBR1132/21 (PI0720018)

5761

Reivindicação pleiteia Composição de combustível livre de chumbo, compreendendo: (a) uma quantidade maior de uma mistura de hidrocarbonetos na faixa de ebulição de gasolina, e caracterizada pelo fato de compreender: (b) uma quantidade menor de N-metil-p-metóxianilina, em que o N-metil-p-metóxianilina está presente em uma quantidade de pelo menos 0,01% em peso e menor que 0,1% em peso do total da composição de combustível. D2 divulga composições de combustível compreendendo N-metil-p-metóxianilina em uma quantidade de 0,1% a 30% em peso, assim considera-se que as reivindicações apresentam novidade e um técnico no assunto não seria motivado a utilizar quantidades bem menores do aditivo para aperfeiçoar o índice de octano total do combustível. Este colegiado concorda com as alegações e, dessa forma, a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

5762

#

5763

TBR1358/21 (122019004191)

5764

Reivindicação pleiteia Forma II do polimorfo cristalino de 5-amino-1-[2,6-dicloro-4-(trifluorometil)fenil]-4-[(trifluorometil)sulfinil]-1H-pirazol-3-carbonitrila, caracterizada pelo fato de ser fato de exibir pelo menos um padrão de difração de raio-X de pós com picos característicos expressos em graus 2teta (+/-0,20 teta) em cerca de 14,4, 15,7, 16,75, 17,2, 19, 20,7, 22,95, 23,55 e 32,15, e um espectro de infravermelho (IR) tendo picos característicos de cerca de 3344 e 3436,5 cm⁻¹. D4, descreve claramente que o fipronil era um composto comercialmente conhecido, descrito na 11^a edição do Manual Pesticida, bem como o seu claro processo de obtenção, vide reivindicações 1 a 8 e 26, enquanto que o documento D5 dá maiores detalhes sobre as propriedades físicas deste composto, descrevendo, inclusive, a possibilidade da ocorrência de formas cristalinas. a partir da informação de que muito provavelmente ocorreriam formas polimórficas do fipronil (D5), com o objetivo de obter tais formas polimórficas distintas deste composto já conhecido, um técnico no assunto, com expertise na área de obtenção de polimorfos, seria levado a utilizar as técnicas usuais da química orgânica para este fim, com

real expectativa de sucesso. Ademais, conforme se verifica por meio da leitura das referências D1, D2, D3, D4 ou D5, o fipronil era um composto pesticida comercialmente conhecido à época do depósito do pedido de patente em análise, não havendo justificativas para que a Recorrente não trouxesse dados comparativos, a fim de demonstrar um efeito superior da forma polimórfica pleiteada. Logo, seguindo ao normatizado na supracitada Diretriz, uma vez que a Recorrente não trouxe dados que comprovassem um efeito não óbvio ou um avanço técnico em relação ao composto fipronil conhecido e trivial da técnica, entende-se que a forma cristalina II ora reivindicada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D5 combinado com D1 ou D2 ou D3 ou D4), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

5765 #

5766 TBR1107/21 (PI0816075)

5767 Pedido trata de 2-(fenil substituído)-6-amino-5-alcôxi, tioalcôxi e aminoalquil-4-pirimidinacarboxilatos e seus usos como herbicidas. Na análise dos compostos ora reivindicados, concorda-se o exame feito em primeira instância, onde foi concluído que alguns dos compostos não são novos (Arts. 8º e 11 da LPI), uma vez que tais compostos se encontram especificamente revelados no relatório descritivo e/ou no quadro reivindicatório na técnica referenciada. Por exemplo, como demonstrado abaixo, a matéria é colidente quando os radicais do composto de fórmula I de D1 e do presente pedido.

5768

5769

5770

5771 #

5772 TBR1230/21 (PI0816911)

5773 Reivindicação pleiteia Processo para preparação de compostos de 4-aminobut-2-enolida de fórmula geral (I) caracterizado pelo fato de que compostos de fórmula geral (II) são reagidos com aminas de fórmula geral (III) sendo que os radicais individuais apresentam a seguinte definição: R1 é C1-C6-halogenoalquila, R2 é C1-C6-alquila, Z é Na ou K, A é 6-cloropiridin-3-ila. A primeira instância conclui que quanto ao requisito de atividade inventiva, assim como já citado, a diferença básica do processo do presente pedido frente ao processo descrito em D1, reside no substituinte onde vai entrar o grupo amino. E mesmo assim, tais substituintes são parecidos, ou seja, ONa ou OK, no presente pedido e O-C1-4 alquil em D1. Tal mudança parece ser óbvia para um técnico no assunto e, portanto, conclui-se que, apesar de novo, o processo para a preparação de compostos de 4-aminobut-2-enolida de Fórmula (I) do presente pedido carece de atividade inventiva. Na fase recursal analisando a nova rota química proposta pela Recorrente, não foram encontradas motivações que levasssem um técnico no assunto a substituir as vias usuais de obtenção de compostos de fórmula (I) mais próximas, descritas em D1, a partir do ácido tetrônico, acoplando a via reacional alternativa descrita no documento (D2), que o levasse a depreender um aumento de rendimento na obtenção do composto principal de fórmula (I) do presente pedido, quando o material de partida se trata de compostos derivados de ácido tetrônico de fórmula (II), ao invés do próprio ácido tetrônico, sendo este aumento de rendimento considerado inesperado e portanto com atividade inventiva.

5774

5775

5776

5777 #

5778 TBR1214/21 (112013033580)

5779 Como se observa abaixo, o composto (A) do presente pedido, constante em DOC. 1, é diferente dos compostos ora reivindicados. Concorda-se com a análise feita em primeira instância, a qual considerou que, sendo os compostos do presente pedido uma seleção de compostos não especificamente revelados no estado da técnica (D1), estes necessariamente devem possuir uma característica técnica inesperada e não óbvia a partir do que já era conhecido (D1). Melhor esclarecendo, o técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D1, espera que os compostos constantes em D1 apresentem alguma atividade fungicida e seria motivado a selecionar compostos não especificamente revelados neste documento, com esta atividade, com alta expectativa de sucesso. Logo, a mera seleção dos mesmos, sem comprovação inequívoca de um efeito inesperado para cada um dos compostos selecionados, decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1). Deste modo, diferente do que acredita a Recorrente, não havendo apresentação de resultados que demonstrem um efeito inesperado em relação à técnica mais próxima (D1) inerente a cada um dos compostos ora pleiteados, entende-se que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1).

5780

5781

5782

5783 #

5784 TBR1359/21 (122019004198)

5785 Ainda que a mistura polimórfica pleiteada fosse considerada nova em relação à técnica referenciada, a partir da informação de que muito provavelmente ocorreriam formas

polimórficas do fipronil (D5), com o objetivo de obter formas polimórficas distintas deste composto já conhecido, bem como as suas misturas, um técnico no assunto, com expertise na área de obtenção de polimorfos, seria levado a utilizar as técnicas usuais da química orgânica para este fim, ou apenas misturando aquelas não novas ao final do processo de obtenção, com real expectativa de sucesso. Como constatado por meio da leitura das referências D1, D2, D3, D4 ou D5, o fipronil era um composto pesticida comercialmente conhecido à época do depósito do pedido de patente em análise, não havendo justificativas para que a Recorrente não trouxesse dados comparativos, a fim de demonstrar um efeito superior da forma polimórfica pleiteada, que no caso em questão, se trata de uma mistura polimórfica das formas I e II. Logo, seguindo ao normatizado na supracitada Diretriz, uma vez que a Recorrente não trouxe dados que comprovassem um efeito não óbvio ou um avanço técnico da matéria em análise, em relação ao composto fipronil conhecido e trivial da técnica, entende-se que a mistura das formas cristalinas I e II reivindicada, decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D5 combinado com D1 ou D2 ou D3 ou D4), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

5786

#

5787

TBR1233/21 (112018011157)

5788

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO AGROQUÍMICA DE SUSPENSÃO AQUOSA caracterizada pelo fato de compreender: 15 à 30% em massa de piribencarbe como um componente agroquimicamente ativo, 2 à 10% em massa de um adjuvante para o piribencarbe de um ou mais compostos selecionados a partir de siloxanos de polioxialquileno, copolímeros em bloco de polioxietileno/polioxipropileno e éteres alquílicos de polioxialquileno, 2 à 10% em massa de um tensoativo não iônico aniônico selecionado de um grupo que consiste em um sal de amônio de éster de ácido sulfúrico polioxialquilenotristirilfenileter e um sal de potássio de éster de ácido fosfórico polioxialquilenotristirilfenileter, e água, onde o percentual de massa é baseado na quantidade total da composição. Reitera-se a opinião de que um técnico no assunto, experiente na área de formulações herbicidas e convededor das propriedades de surfactantes a base de sais de tristirilfenol etoxilados como agentes emulsificantes utilizado sozinho (D6) em composições pesticidas, com o objetivo de aumentar a eficácia do piribencarbe quando utilizado isoladamente, considerando os ensinamentos de D4 ou D7 e D5, seria levado a utilizar copolímeros em bloco de polioxietileno/polioxipropileno em associação com compostos tensoativos aniônicos mais adequados para este fim, já utilizados em composições binárias à base de piribencarbe (D3), com alta expectativa de sucesso. Como colocado no parecer anterior, para que fosse reconhecido um efeito inesperado decorrente do sistema tensoativo pleiteado quando o herbicida ativo é o piribencarbe, a Recorrente deveria ter apresentado dados comparativos claros e conclusivos, utilizando os tensoativos copolímeros em bloco de polioxietileno/polioxipropileno, não-iônicos e conhecidos como agentes de penetração (D4 ou D7 e D5), com outros tensoativos aniônicos mais próximos dos ésteres de fenóis etoxilados estiril substituídos, presentes na matéria reclamada, a fim de comprovar um efeito inesperado inherente a essa associação pleiteada. Em suma, uma vez que a associação entre surfactantes para o aumento da eficácia do agroquímico ativo similar à pleiteada é conhecida da técnica (D5), na ausência da apresentação de dados comprobatórios claros e conclusivos, comprovando a ocorrência de um efeito inesperado, mantém-se o entendimento de que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D3 e D4 ou D7 e em combinação com D5), não atendendo, portanto, ao disposto nos Arts. 8º e 13 da LPI.

5789

#

5790

TBR1351/21 (122016020354)

5791

De acordo com as Diretrizes de Exame de Patentes de Química (Resolução 208/2017), em seu item 2.6.1. Compostos Intermediários como invenção principal: As reivindicações relativas ao(s) intermediário(s) são, necessariamente, reivindicações de composto químico e a análise técnica desta matéria segue as mesmas diretrizes aplicadas a compostos químicos em geral (...). Dessa forma, como também colocado no parecer anterior, para que fosse reconhecida a atividade inventiva dos compostos intermediários ora reivindicados, uma solução técnica inesperada inherente aos compostos intermediários ora reivindicados deveria ter sido demonstrada pela Recorrente, em relação aos compostos mais próximos da técnica, na obtenção dos compostos fungicidas principais. Some-se a isso o fato de que, um técnico no assunto com habilidade em síntese orgânica, com o objetivo de obter os compostos fungicidas principais, presentes no pedido original, seria levado a utilizar os compostos já revelados de D6 como intermediários, ou os mais próximos de D2 ou D3, após trivial reação de substituição no anel fenílico, para este fim, onde D2 é composto intermediário, independentemente das propriedades microbicidas dos compostos principais para os quais se destinam estes compostos químicos intermediários pretendidos. Note-se que na obtenção dos compostos principais, foram utilizados compostos que sequer são novos (quando R11 e R12 são H), tais como os colidentes com os descritos em D6, não mais reivindicados no quadro reivindicatório em análise, após restrição feita pela Recorrente apenas para superar objeção quanto à falta de novidade. Em suma, na ausência da apresentação de dados comprobatórios que demonstrassem uma solução técnica inesperada, inherente aos compostos intermediários

ora pleiteados, em relação aos compostos mais próximos da técnica, entende-se que, para um técnico no assunto, a matéria decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D2, D3 e D6 em combinação), e, portanto, não atende ao requisito de atividade inventiva.

5792

5793 TBR1340/21 (PI0500253)

A reivindicação independente 1 apresenta a palavra [substancialmente] que resulta na falta de clareza e precisão da matéria objeto de proteção, contrariando o disposto no Artigo 25 da LPI: uma câmara de gotejamento (16) possuindo uma parede superior (50), uma parede inferior (54), uma parede lateral (58) substancialmente transparente. A reivindicação dependente 6 apresenta a palavra [aproximadamente] que resulta na falta de clareza e precisão da matéria objeto de proteção, contrariando o disposto no Artigo 25 da LPI: Sistema de acordo com a reivindicação 1, CARACTERIZADO pelo fato de a altura da dita abertura da parede lateral coincidir com um nível de reservatório ocupando aproximadamente 1/3 do volume total definido na dita câmara de gotejamento.

5795

5796 TBR1082/21 (MU8602026)

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM CONJUNTO DE FÔRMAS DE SOBREMESA trata de um Compreendendo um recipiente cujo corpo ligeiramente cônico e formado por gomos convexos (1) dispostos adjacentemente em sua volta, possuindo um anel de embocadura troncônico (2) com borda saliente (3) arrematada com virola (4), sendo ditas fôrmas providas com base saliente de contorno reentrante (5), representando em cada unidade do conjunto uma figura estilizada com motivo infantil, tal como: aviôzinho (6), árvore (7), carro (8), casinha (9), flor (10), sorvete (11) e muitas outras, sendo que as configurações externas da fôrma se invertem no interior da mesma, ou seja, as partes salientes externas são reentrantes internamente (12) e as partes formadas para dentro no exterior sobressaem-se no interior (13), definindo assim o molde no qual a sobremesa (gelatina e outras guloseimas) introduzida, ao se tornar consistente toma-lhe a forma. D2 apresenta uma forma de sobremesa com corpo ligeiramente cônico e formado por vários gomos convexos (12) dispostos adjacentemente em sua volta, os quais se projetam em direção a um anel de embocadura troncônica com borda saliente (14). Tais formas também apresentam base reentrante (22) que define o molde da sobremesa depois de desenformada. Nota-se que D2 não revela uma forma em corpo único. Concordamos, então, com o requerente que nenhum documento apresentado destitui de novidade o objeto proposto. Entretanto, tal característica é uma escolha comum para o técnico no assunto, destituindo, portanto, o objeto de ato inventivo.

5798

5799

5800

5801

5802 TBR1253/21 (PI0617429)

Reivindicação 1 pleiteia Composição decapante ou de esfregação e de recobrimento para acabamento de piso CARACTERIZADA por compreender: a) de 5 a 85% em peso de solvente de acabamento de piso moderadamente solúvel em água, onde o solvente compreende pelo menos um do grupo que compreende: éster dibásico, óleo essencial, carbonato de dialquila, éter monobutil etíleno glicol, éter monobutil dietíleno glicol, éter fenil etíleno glicol, éter fenil propilenó glicol, e álcool benzílico, b) de 1 a 93,9% em peso de água, c) de 1 a 25% em peso de um ácido numa quantidade suficiente para proporcionar uma fase líquida aquosa homogênea durante a agitação, o ácido sendo um ácido alifático C10, e d) de 0,1 a 10% em peso de amina orgânica tal que a composição possua um pH de 2 até 11 e a composição não seja corrosiva para a pele, e) de 0,1 a 20% em peso de um tensoativo catiônico, anfótero ou não-iônico. Reivindicação 2 pleiteia Composição, de acordo com a reivindicação 1, CARACTERIZADA pelo fato do ácido compreender um ácido n-decanóico. A matéria da reivindicação dependente 2, relativa a presença específica do ácido n-decanóico, deve ser incluída como conteúdo restritivo ao item c da reivindicação independente principal 1, por se tratar de característica essencial geradora do efeito técnico esclarecida pela corrente, bem como a presença do acoplador ácido, em acordo com o disposto no artigo 25 da LPI

5803

TBR1346/21 (PI0910937)

Reivindicação pleiteia Composição para tratamento de pele caracterizada pelo fato de compreender (a) pelo menos um exopolissacarídeo (EPS) nativo selecionado a partir de Pol-3, Pol-5, Pol-6 e quaisquer combinações dos mesmos, proveniente de um microorganismo encontrado em uma esteira microbiana kopara, o EPS estando em uma concentração de cerca de 0,001% p/p para cerca de 1,5% p/p, da composição, em que o microorganismo é Alteromonas macleodii para Pol-3 e Pol-5 e Vibrio alginolyticus para Pol-6, e (b) (i) pelo menos um ingrediente ativo adicional, (ii) um excipiente ou aditivo selecionado a partir de agente tamponante, agente quelante, agente condicionador, agente corante, agente antiaderente, agente emoliente, agente emulsificante, agente formador de filme, agente espumante, agente umectante, agente de lactilato, agente lipofílico, agente lubrificante, agente neutralizador, agente oleoso, agente opacificador, agente conservante, agente solubilizante, agente solvante, agente estabilizante, agente tensoativo, agente espessante, agente de

viscosidade, agente absorvente de água, agente umectante, perfume e quaisquer combinações das mesmas, ou (iii) uma combinação de (i) e (ii). A reivindicação 1 apresenta redação com termo impreciso, que não permite descrever claramente quais são os reais parâmetros quantitativos dos polissacarídeos utilizados na composição. Conforme preconizado nas Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente na área de Química, seção 6.1 (Resolução nº 208/2017), uma composição é caracterizada tão somente por seus constituintes. Assim, não são características essenciais de uma composição os trechos explicativos quanto à sua forma de apresentação ou aos resultados alcançados a partir de seu uso/aplicação, a menos que tal forma de apresentação traga um efeito diferenciado ou um melhoramento a uma forma previamente conhecida no estado da técnica. No entanto, as composições podem ainda ser definidas por características mistas, de modo a englobar características de forma física ou de aplicação, desde que sejam definidas qualificadas e/ou quantitativamente por seus constituintes. Isso posto, pressupõe-se estar claro à recorrente que a matéria contida no quadro reivindicatório referente a composição para tratamento da pele será examinada necessariamente comparando-se os aspectos qualitativos/quantitativos presentes no estado da técnica até a data de prioridade reivindicada. A composição tal como pleiteada não define qualitativamente os exopolissacarídeos, referidos vagamente como Pol-3, Pol-5, Pol-6. A propósito, descrição como exopolissacarídeo ou proveniente de um microorganismo encontrado em uma esteira microbiana kopara não define qualitativamente o constituinte, uma vez que a atividade biológica é inerente à estrutura química. Os mesmos polissacarídeos obtidos por outras fontes, exo ou endopolissacarídeos, apresentariam a mesma atividade e seriam empregados na resolução do mesmo problema técnico proposto. Sendo descrição qualitativa característica essencial da composição, devem estar as estruturas químicas dos referidos polissacarídeos precisamente expostos na reivindicação 1, portanto minimamente constituição de açúcares e substituintes presentes nas respectivas cadeias, informação constante do relatório descritivo. Portanto, da forma como ora redigidas as reivindicações 1 a 8, infringem o disposto no artigo 25 da LPI.

5807

#

5808

TBR1141/21 (PI0510414)

5809

O estado da técnica relevante citado em primeira instância é constituído pelo documento D1. Este documento revela compostos derivados de quinolona (incluindo o composto 12 da combinação pleiteada no presente pedido) e composições contendo os mesmos úteis no tratamento de infecções causadas por micobactérias, particularmente *Mycobacterium tuberculosis*. O presente pedido, em seu quadro reivindicatório preferido e mais amplo, pleiteia uma combinação caracterizada pelo fato de compreender: (a) um composto que é (aS,bR)-6-bromo-a-[2-(dimetilamino)-etyl]-2-metóxi-a-1naftalenil-b-fenil-3-quinolinaetanol (composto 12) ou um sal de adição de ácido do mesmo farmaceuticamente aceitável, e (b) um ou mais outros agentes antimicobacterianos, em que os ditos um ou mais outros agentes antimicobacterianos compreendem pirazinamida, a combinação sendo para tratamento de uma infecção com uma cepa de *Micobacterium* resistente a fármacos. Pela análise dos resultados apresentados no relatório descritivo, é possível concordar com a 1^a instância de que a única combinação que apresentou um efeito maior que o somatório dos efeitos individuais foi a combinação constituída exclusivamente pelo composto 12 e a pirazinamida. Para todas as outras combinações, não foi possível observar qualquer efeito supra-aditivo ou sinérgico uma vez que o efeito obtido para estas outras combinações não excederam o somatório dos efeitos individuais obtidos para cada composto. Assim, reitera-se entendimento de 1^a instância de que a única combinação dotada de atividade inventiva é aquela constituída pelo composto 12 e pela pirazinamida. Entretanto, concorda-se com as alegações da Recorrente de que a limitação da combinação à doses ou concentrações específicas seria uma limitação excessiva e desnecessária da matéria pleiteada. Neste ponto, portanto, retira-se a objeção da 1^a instância. Patente concedida para Composição caracterizada pelo fato de que consiste em: (a) um composto que é (S,R)-6-bromo-[2-(dimetilamino)-etyl]-2-metóxi-1-naftalenil-fenil-3-quinolinaetanol, ou um sal de adição de ácido do mesmo farmaceuticamente aceitável, e (b) pirazinamida, a combinação sendo para tratamento de uma infecção com uma cepa de *Micobacterium* resistente a fármacos.

5810

#

5811

TBR1185/21 (PI0507039)

5812

A reivindicação pleiteia Composição para o tratamento de câncer em um indivíduo com câncer, caracterizada pelo fato de que a composição compreende 0,01% a 30% p/p de Coenzima Q10 e um veículo farmaceuticamente aceitável. A novidade e atividade inventiva de uma composição farmacêutica é avaliada em função da natureza e quantidade de seus constituintes e não pelo seu uso ou via de administração. Neste sentido, o estado da técnica D1 a D3 é cristalino ao revelar uma composição compreendendo um veículo farmaceuticamente aceitável e coenzima Q10, inclusive nas faixas de concentração pleiteadas no presente pedido. Uma suposta nova aplicação terapêutica de uma composição já revelada no estado da técnica não confere novidade a esta composição. Logo, não prospera a alegação da Recorrente de que a composição pleiteada é nova em virtude de sua atividade anticâncer. Expressões como tratamento de câncer, o câncer é um tumor sólido, retardar crescimento de célula tumoral, dentre

outras utilizadas nas reivindicações, as quais apenas definem uma aplicação terapêutica e outras características de método de tratamento, não conferem novidade a composição pleiteada. Embora não seja determinante para conclusão de falta de novidade da composição, por apreço ao debate, é fundamental esclarecer que o estado da técnica é bastante claro ao revelar também a atividade contra o câncer da coenzima Q10 em D1 e D2, de maneira que mesmo que esta aplicação pudesse ser considerada na aferição da novidade da composição, a mesma não seria nova, uma vez que esta aplicação também já foi revelada no estado da técnica. Conclui-se, portanto, que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 12 não é dotada de novidade.

5813

#

5814

TBR1236/21 (PI0408782)

5815

Cabe destacar ainda que a alteração proposta pela Recorrente, qual seja, a alteração de reivindicações de método para o tratamento para reivindicações de uso para preparar medicamento (fórmula suíça), nunca foi sugerida pelo INPI ou ANVISA, tendo sido apresentada de forma voluntária pela Recorrente em resposta à opinião desfavorável da ANVISA. Neste ponto, é importante esclarecer que a LPI não faz menção a emendas realizadas em quadros reivindicatórios e, assim sendo, não faz distinção entre emendas voluntárias e emendas apresentadas em resposta a exames técnicos do INPI e/ou a eventuais subsídios de terceiros interessados ou da ANVISA. Resta claro, portanto, que em qualquer um casos supracitados, a apresentação de quadro reivindicatório emendado é sempre feita de forma voluntária pelo depositante. Cabe ressaltar, novamente, que a Resolução INPI nº 093/2013, vigente desde a época da decisão ora contestada, determina que somente podem ser aceitas emendas no quadro reivindicatório se as mesmas resultarem em restrição da matéria originalmente pleiteada. A dita Resolução claramente determina que emendas no quadro reivindicatório que resultem em ampliação da matéria originalmente reivindicada não podem ser aceitas. A referida resolução trata de emendas realizadas no quadro reivindicatório após o requerimento de exame, não fazendo distinção, assim como a LPI, quanto a emendas realizadas antes de iniciado o exame técnico do pedido, emendas realizadas em resposta a pareceres técnicos emitidos durante o exame técnico do pedido, emendas realizadas em resposta a subsídios de terceiros interessados ou emendas realizadas em resposta à parecer desfavorável da ANVISA.

5816

#

5817

TBR1178/21 (PI0510005)

5818

Reivindicação pleiteia Produto multifásico para contracepção à base de um estrogênio natural com um progestogênio sintético, caracterizado pelo fato de que: a primeira fase consiste em 2 unidades de dose diária de 3 mg do estrogênio natural valerato de estradiol, uma segunda fase consiste em 2 grupos de unidades de dose diária, sendo que o primeiro grupo consiste em 5 unidades de dose diária de uma combinação de 2 mg de valerato de estradiol e 2 mg de dienogest, e sendo que o segundo grupo consiste em 17 unidades de dose diária de uma combinação de 2 mg de valerato de estradiol e 3 mg de dienogest, uma terceira fase consiste em 2 unidades de dose diária com 1 mg de valerato de estradiol, e uma fase adicional consiste em 2 unidades de dose diária de placebo farmaceuticamente aceitável. Não é possível concordar com as alegações da Recorrente no que diz respeito à objeção de não cumprimento ao disposto no artigo 25 da LPI. De fato, como alega a interessada, as quatro fases do referido produto multifásico definem apenas um esquema posológico, ou seja, definem apenas um regime de administração para o valerato de estradiol e o dienogest de forma a se atingir uma contracepção. Duas observações corroboram para este entendimento. Primeiramente, o fato das reivindicações 1 e 2 se valerem, por exemplo, da expressão unidades de dose diária, a qual não define um produto, mas sim uma posologia. Em segundo lugar, o fato de não ter sido possível observar no relatório descritivo nenhuma concretização de produto, mas tão somente de um regime de administração (vide exemplos de uso 1 e 2). Sendo assim, mantém-se entendimento de que as reivindicações 1 e 2 não cumprem com a condição de clareza prevista no artigo 25 da LPI.

5819

#

5820

TBR1198/21 (PI0517891)

5821

Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que compreende azelastina, ou um sal ou éster da mesma farmaceuticamente aceitável, em uma concentração de 0,005% a 5,0% em peso, e um veículo ou excipiente farmaceuticamente aceitável, em que o referido veículo ou excipiente farmaceuticamente aceitável é sucralose presente em uma concentração de 0,001% a 1% (p/v), em que a referida sucralose mascara o sabor da referida azelastina ou sal ou éster da mesma para que a sensação de um sabor amargo por um paciente causado pela referida composição farmacêutica seja reduzida ou eliminada. Embora D1 não revele explicitamente que a função do sorbitol nas composições aí reveladas é de mascarar o sabor da azelastina, na medida em que é de conhecimento de um técnico no assunto de que este composto é um adoçante natural, pode-se afirmar que esta função do sorbitol está implícita nos ensinamentos de D1 para um técnico no assunto. A característica distintiva da matéria pleiteada na reivindicação 1 em relação à D1 está na presença da sucralose como um dos excipientes farmaceuticamente aceitáveis das composições no lugar de sorbitol de D1. No que diz respeito aos efeitos técnicos, embora a Recorrente alegue que DOC.A mostre que a sucralose tem um efeito melhorado de mascaramento de sabor quando comparado com o

sorbitol, não foi possível observar, neste documento ou no relatório descritivo, qualquer teste comparativo entre a composição pleiteada e aquela revelada no estado da técnica mais próximo que demonstrasse algum efeito técnico inesperado causado pela substituição do sorbitol pela sucralose. Cabe destacar que nenhuma das composições utilizadas no teste experimental de DOC. A contém em sua composição a sucralose. Sendo assim, o problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover composições de azelastina alternativas àquelas reveladas em D1. Já era conhecimento de um técnico no assunto à época da prioridade do presente pedido a função adoçante tanto do sorbitol quanto da sucralose. Diante deste conhecimento, um técnico assunto seria fortemente motivado a substituir o sorbitol pela sucralose, visando obter composições compreendendo azelastina com sabor mais aceitável e que fossem alternativas às composições reveladas em D1. Sendo assim, pode-se afirmar que a matéria pleiteada na reivindicação 1 de ambos os Qrs apresentados decorre de maneira óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto, não sendo possível reconhecer atividade inventiva para mesma.

#

5822
5823
5824 TBR1263/21 (122019014413)

A reivindicação 1 do QR para o qual foi requerido o exame do pedido original (QR válido) pleiteava: 1. Combinação, caracterizada pelo fato de que compreende um composto de fórmula (I) ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, com um ou mais agentes terapêuticos selecionados do grupo que consiste de abacavir, efavirenz e lopinavir. Já as reivindicações 2 e 4 deste mesmo QR pleiteavam: 2. Combinação de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que agente terapêutico é abacavir. 4. Combinação de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato de que contém adicionalmente lamivudina. Na medida em que as reivindicações dependentes incluem todas as características das reivindicações anteriores e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais que não sejam consideradas essenciais da invenção (item 3.30 da Resolução nº 124/2013), a reivindicação 4 inclui todas as características da reivindicação 2. Isto posto, a reivindicação 4 deve ser entendida como definindo uma combinação tripla compreendendo o composto de fórmula (I), o abacavir e a lamivudina. Resta claro, portanto, que não consta no escopo do QR válido do pedido original uma combinação dupla do composto de fórmula (I) e a lamivudina ou outras combinações triplas que não seja aquela formada pela combinação do composto de fórmula (I), do abacavir e da lamivudina. Na reivindicação 1 do QR sob exame pleiteia-se: 1. Combinação, caracterizada pelo fato de que compreende um composto de fórmula (I) ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, com um ou mais agentes terapêuticos selecionados do grupo que consiste de abacavir, efavirenz, lopinavir e lamivudina. Ao trazer a lamivudina para o escopo da reivindicação 1, a recorrente amplia efetivamente o escopo de proteção em relação ao QR válido do pedido original. Isto porque, ao fazer isto, esta contorna as limitações impostas anteriormente pelas reivindicações 2 e 1 do QR do pedido original. Desta forma, o QR passa a contemplar em seu escopo combinações que não estavam previstas no escopo do QR do pedido original, como por exemplo, uma combinação dupla do composto de fórmula (I) e da lamivudina, assim como outras combinações triplas dos agentes terapêuticos listados. Diante do exposto, na medida em que o QR sob exame amplia o escopo de proteção em relação ao QR válido do pedido original, aquele QR infringe as disposições do artigo 32 da LPI, conforme entendimento disposto na Resolução nº 093/2013

#

5825
5826
5827 TBR1247/21 (PI0610653)

Reivindicação pleiteia Tigecicicina da Forma I, caracterizada pelo fato de que apresenta picos de difração de raios X de pós sob $5,2\pm0,20$ 2?, $11,1\pm0,20$ 2?, $8,3\pm0,20$ 2? e $24,8\pm0,20$ 2?. Como mencionado em parecer técnico anterior, o documento do estado da técnica mais próximo a matéria pleiteada no presente pedido é D1, o qual revela a tigecicicina na sua forma amorfa. A característica técnica distintiva do presente pedido frente a D1 está no fato de que, no presente pedido, a tigecicicina está na forma de um cristal. Com relação aos efeitos técnicos apresentados, a recorrente apresenta um estudo comparativo entre a estabilidade da tigecicicina amorfa e forma cristalina I deste mesmo fármaco. Este estudo mostra que a forma cristalina I é mais estável à epimerização que a forma amorfa (vide tabela na página 5 da manifestação da recorrente em fase de recurso). O problema técnico objetivo pode ser definido como sendo o fornecimento de uma forma sólida de tigecicicina mais estável à epimerização que a forma amorfa revelada em D1. A última etapa na aferição da atividade inventiva consiste em responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto prover uma forma cristalina de tigecicicina de forma a fornecer uma forma sólida de tigecicicina mais estável à epimerização? Apesar de entendimento contrário por parte da Recorrente, este colegiado reitera os motivos pelos quais entende que a resposta para esta pergunta é SIM. Como visto anteriormente, o estado da técnica ensina que a epimerização é um dos principais fatores de instabilidade química das tetraciclinas de forma geral, incluindo a tigecicicina (vide D1). Além disto, é conhecimento comum de um técnico no assunto que cristais de forma geral são mais estáveis quimicamente (termodinamicamente mais estáveis) que as formas amorfas correspondentes (vide segunda coluna da página 952 de D4). No caso específico de uma tetracicicina, D3

mostra que o cristal do cloridrato de tetraciclina é menos higroscópico e mais estável quimicamente que a forma amorfá deste fármaco. Recorrendo ao entendimento da Recorrente, considera-se que diante destes ensinamentos do estado da técnica, um técnico no assunto seria fortemente motivado a investigar e teria uma alta expectativa de sucesso que uma forma cristalina da tigecicilina (que é uma tetraciclina) seria mais estável quimicamente, incluindo à epimerização, que a forma amorfá deste fármaco revelada em D1. O fato do estado da técnica não ser explícito para o uso de cristais para solucionar o problema específico da epimerização, não desmotivaría um técnico no assunto a utilizar esta abordagem para a solução deste problema específico no caso da tigecicilina. Isto porque um técnico no assunto saberia que, para o caso específico de uma tetraciclina, como é o caso da tigecicilina, quando o estado da técnica se refere à estabilidade química, está implícita a questão da epimerização, uma vez que este é um dos principais mecanismos de instabilidade química desta classe de fármacos. Desta forma, não é possível considerar a menor formação de epímeros observada para o cristal do tipo I de tigecicilina pleiteado em relação à forma amorfá deste fármaco um efeito técnico inesperado que pudesse comprovar a atividade inventiva da matéria pleiteada. Conforme orientado no item 4.4 da Resolução INPI 208/2017, a investigação de novos sólidos cristalinos visando aprimorar propriedades físico-químicas de fármacos é tarefa de rotina na indústria (neste sentido, vide também D4), de forma que a mera descrição e caracterização de um sólido cristalino alternativo de um composto químico, quando desassociada de uma propriedade não óbvia do sólido ou de um avanço técnico frente ao estado da técnica, não apresenta atividade inventiva.

5828

#

5829

TBR1300/21 (122015032641)

5830

Reivindicação pleiteia Produto, caracterizado pelo fato de que comprehende (a) o composto 4-[[4-[[4-(2-cianoetenil)-2,6-dimetilfenil]amino]-2- pirimidinil]amino] benzonitrila apresentando a seguinte estrutura: um sal de adição farmaceuticamente aceitável, ou uma forma estereoquimicamente isomérica do mesmo em uma quantidade de 5 a 200 mg, e (b) outro composto anti-retroviral, como uma preparação combinada para uso simultâneo, separado ou sequencial no tratamento de infecções por HIV, em que o dito outro composto antiretroviral é um inibidor da transcriptase reversa nucleosídeo selecionado de zidovudina, didanosina, zalcitabina, lamivudina, stavudina ou abacavir ou o inibidor da transcriptase reversa semelhante a nucleotídeo tenofovir. A expressão: como uma preparação combinada para uso simultâneo, separado ou sequencial no tratamento de infecções por HIV, nas reivindicações, é característica de método de tratamento, está logo inconsistente com a matéria objeto de proteção (produto e composição) (vide exemplo 11 da página 23 e item 7.1.4 da página 26 da Resolução INPI nº 208 de 27/12/2017). Por este motivo, as reivindicações 1 e 2 não cumprem com a condição de clareza disposta no artigo 25 da LPI.

5831

#

5832

TBR1339/21 (PI0709034)

5833

A patenteabilidade do presente pedido foi reconhecida em 1ª instância, entretanto, tendo em vista que a recorrente não cumpriu exigência formulada para retirada das expressões: pró-fármacos farmaceuticamente aceitáveis e metabólitos farmaceuticamente ativos dos mesmos das reivindicações 4 e 6, o pedido foi indeferido por não cumprimento ao disposto no artigo 25 da LPI. Em seu recurso ao indeferimento, a recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório excluindo as expressões supracitadas das reivindicações 4 e 6. Assim, a objeção referente ao não cumprimento no disposto no artigo 25 está superada e o pedido encontra-se em condições de patenteabilidade.

5834

#

5835

TBR1246/21 (PI0608464)

5836

Reivindicação pleiteia . Composição caracterizada pelo fato de ser uma solução aquosa que comprehende: (a) tigecicilina, (b) lactose, e (c) um ácido selecionado de ácido clorídrico e ácido gentísico, em que a proporção molar de tigecicilina em relação à lactose está entre 1:1,6 e 1:3,3 e o pH da composição está entre 4,2 e 4,8. De particular relevância para este entendimento tem-se os documentos D1 (e/ou D5) e D2. Como visto anteriormente, D1 ensina que a epimerização e a oxidação são os principais mecanismos de instabilidade química das tetraciclinas de forma geral, incluindo a tigecicilina (vide D1), ensinamento que é corroborado por D5 de forma mais específica para minocicilina. D2, por sua vez, ensina que formulações (na forma de um pó liofilizado para injeção) de minocicilina compreendendo agentes de suporte, como por exemplo a lactose, e tendo um pH em faixa ácida (assim com a faixa de pH do presente pedido), são estáveis em relação à luz, calor, oxigênio, água, dentre outros. Considera-se que diante destes ensinamentos, um técnico no assunto seria fortemente motivado a investigar e teria uma alta expectativa de sucesso que o uso da lactose e o emprego de uma faixa de pH ácida levaria a uma composição de tigecicilina que após a liofilização fosse estável à epimerização e oxidação. Embora D2 não mencione de forma específica o mecanismo da instabilidade da minocicilina, já estava amplamente revelado no estado da técnica (vide, por exemplo D1 ou D5) que os principais mecanismos de instabilidade das tetraciclinas eram a oxidação e a epimerização. Um técnico no assunto saberia, a partir do revelado em D2 de que as composições de minocicilina

compreendendo a lactose aí descritas são estáveis, que os problemas de oxidação e epimerização estavam sendo solucionados pelas composições descritas neste documento. Pode-se afirmar, portanto, que a solução do problema de epimerização em D2 é um ensinamento implícito deste documento. Sendo assim, D2 é de fato um documento relevante para análise de atividade inventiva da matéria pleiteada, pois lida com o mesmo problema técnico do presente pedido. Como mencionado no parecer técnico anterior, o técnico no assunto não é um mero autômato motivado apenas pelo conteúdo explícito revelado nos documentos do estado da técnica, mas deve ser compreendido como alguém que possui conhecimento e experiência no campo da invenção e é capaz de fazer conexões e relações de forma razoável entre os aspectos técnicos envolvidos (item 5.21 da Resolução INPI nº 169/2016).

5837

#

5838

TBR1210/21 (PI0804121)

5839

Reivindicação pleiteia Método para a resolução de 4-[4-(dimetil-amino)-1-(4-fluoro-fenil)-1-hidróxi-butil]-3-(hidróxi-metil)-benzonitrila como uma mistura racêmica ou não racêmica de enantiômeros em seus enantiômeros isolados, caracterizado pelo fato de compreender a etapa de fracionadamente cristalizar 4-[4-(dimetilamino)-1-(4-fluoro-fenil)-1-hidróxi-butil]-3-(hidróxi-metil)-benzonitrila como um sal com (+)-(S,S)- ou (-)-(R,R)-enantiômero de ácido O,O-di-p-toluoiltartárico em um sistema de solvente em que 1-propanol constitui pelo menos 50% do sistema de solvente. Considera-se o documento do estado da técnica mais próximo o melhor partido de partida hipotético utilizado pelo inventor para chegar a sua invenção. Segundo item 5.10 (ii) do bloco II das Diretrizes de Exame, o estado da técnica mais próximo é um ou mais documentos existentes no mesmo campo técnico que o da invenção reivindicada, em que o problema técnico a ser solucionado, os efeitos técnicos ou o uso pretendido são os mais próximos da invenção reivindicada, ou que descrevem o maior número de características técnicas reivindicadas. Assim, o documento do estado da técnica mais próximo à matéria reivindicada é D1. Este documento revela um método para a resolução de 4-[4-(dimetil-amino)-1-(4-fluoro-fenil)-1-hidróxi-butil]-3-(hidróxi-metil)-benzonitrila em seus enantiômeros isolados pela cristalização estereosseletiva do diol racêmico com ácido (+)-di-p-toluoil-tartárico utilizando 2-propanol como solvente. A característica distintiva da matéria pleiteada em relação à D1 está na utilização de um sistema solvente em que o 1-propanol constitui pelo menos 50% deste sistema no lugar do 2-propanol de D1. Com relação aos efeitos técnicos alcançados, é relatado no relatório descritivo que o método de resolução pleiteado resulta em um produto cristalino no qual os cristais são maiores e de forma diferente em relação àqueles obtidos com o uso de 2-propanol. Ainda, os cristais produzidos tem boas propriedades de filtração e de drenagem e tempos de filtração reduzidos que tem um importante impacto sobre a produção em grande escala. Estas informações são corroboradas pelo documento apresentado pela Recorrente DOC.A, o qual além de mostrar que os cristais produzidos pelo método pleiteado são de fato maiores que aqueles produzidos pelo método do estado da técnica (utilizando o 2-propanol), mostra também as vantagens práticas resultantes destes cristais. A última etapa na aferição da atividade inventiva consiste em responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto substituir o 2-propanol do método de D1 por um sistema solvente em que o 1-propanol constitui pelo menos 50% deste sistema, visando prover um método de resolução de 4-[4-(dimetil-amino)-1-(4-fluoro-fenil)-1-hidróxi-butil]-3-(hidróxi-metil)-benzonitrila que resulte em um produto cristalino no qual os cristais além de serem maiores, tenha melhores propriedades de filtração e de drenagem? Este colegiado entende que a resposta para esta pergunta é NÃO. Isto porque nenhum dos documentos do estado da técnica sugere que a substituição do 2-propanol de D1 pelo 1-propanol do método pleiteado levaria a um método de resolução de 4-[4-(dimetil-amino)-1-(4-fluoro-fenil)-1-hidróxi-butil]-3-(hidróxi-metil)-benzonitrila cujos cristais resultantes fossem maiores e apresentassem melhores propriedades de filtração e de drenagem. Considera-se que os resultados apresentados em DOC. A, os quais mostram a obtenção de cristais de tamanho maiores e as vantagens práticas resultantes, caracterizam um efeito técnico inesperado para a matéria pleiteada, dotando a mesma de atividade inventiva.

5840

#

5841

TBR1150/21 (PI0619895)

5842

Não foi possível encontrar em qualquer parte do pedido inicialmente revelado uma formulação contendo fosfato de potássico dibásico numa concentração de 1,86%, como utilizado na reivindicação 38. Esta concentração, portanto, além de não estar suportada no relatório descritivo, acrescenta matéria ao inicialmente revelado. Desta forma, a reivindicação 38 não cumpre com o disposto no artigo 25 e 32 da LPI.

5843

#

5844

TBR1334/21 (PI0820993)

5845

Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica para tratar o aumento da próstata em um mamífero do sexo masculino, caracterizada pelo fato de que compreende: ácido 4-[3-[4-(6-flúor-1,2,-benzisoxazol-3-il)-1-piperidinil]propóxi]-3-metóxi-benzóico, ou

um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, como um único ingrediente farmaceuticamente ativo, e um excipiente farmaceuticamente aceitável, sendo que a dita composição compreende uma ou mais unidades de dosagem. A composição compreendendo

4-[3-[4-(6-flúor-1,2,benzisoxazol-3-il)-1-piperidinil]propóxi]-3-metóxi-benzóico revelada em D1 e D2 é o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido. A característica distintiva da matéria pleiteada, conforme destacado no parecer anterior, estaria no fato de que os documentos D1 e D2 não revelam especificamente uma composição farmacêutica na qual o ativo

4-[3-[4-(6-flúor-1,2,-benzisoxazol-3-il)-1-piperidinil]propóxi]-3-metóxi-benzóico está em uma formulação de liberação controlada. A Recorrente reitera sua alegação de que o problema técnico estaria em prover um tratamento de aumento de próstata. Ocorre que, segundo o item 5.13 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Bloco II, o problema técnico objetivo deve ser formulado com base nas características distintivas da matéria reivindicada no presente pedido e no estado da técnica mais próximo. O fato da formulação apresentar atividade contra hiperplasia prostática não é consequência da característica diferenciadora do mesmo em relação ao estado técnica D1 e D2, qual seja, a presença dos excipientes e aditivos. Tal resultado é consequência do composto

4-[3[4-(6-flúor-1,2,-benzisoxazol-3-il)-1-piperidinil]propóxi]-3-metóxi-benzóico apresentar uma estrutura química específica, que tornam tal composto capaz de interagir com receptores alfa adrenérgico, desencadeando uma resposta fisiológica. Tal resposta independe dos mesmos estarem associados a excipientes e/ou aditivos. A formulação dos mesmos com os excipientes em questão tem por único objetivo proporcionar uma forma de liberação controlada do fármaco. Desta forma, não sendo possível demonstrar que a característica diferenciadora do presente pedido contribui para a solução do problema técnico, mantemos que o problema técnico, quando se inicia em D1 e/ou D2 deve ser reformulado como o fornecimento de composições alternativas de 4-[3-[4-(6-flúor-1,2,-benzisoxazol-3-il)-1-piperidinil]propóxi]-3-metóxibenzóico. No entanto, reiteramos que seria óbvio para um técnico no assunto preparar uma forma de dosagem de liberação controlada compreendendo

4-[3-[4-(6-flúor-1,2,benzisoxazol-3-il)-1-piperidinil]propóxi]-3-metóxi-benzóico para resolver o problema apresentado. Corrobora com este entendimento o próprio relatório descritivo do pedido em tela o qual descreve que as formulações de liberação controlada são comumente produzidas pelos ensinamentos da técnica, citando como referência a patente US4772475. Destarte, concluímos que a matéria reivindicada no presente pedido não apresenta atividade inventiva frente aos documentos D1 ou D2.

#

TBR1350/21 (112016012755)

5846
5847
5848 Reivindicação pleiteia uso de 4 a 50 mg de naltrexona de liberação sustentada, ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma e 50 a 400mg de bupropiona, ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma, CARACTERIZADO pelo fato de ser para a fabricação de um medicamento para reduzir o risco de infarto miocárdico não-fatal. Em análise à questão, temos que o quadro reivindicatório apresentado em seu Recurso ao Indeferimento contem reivindicações redigidas na forma que ficou conhecida como fórmula suíça, típicas de, mas não limitadas a, invenções de novos usos médicos, a saber, invenções cujo desenvolvimento, em última análise, consistem em métodos terapêuticos, mas que entende-se que podem obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. Entendemos também que o que configura um novo uso médico é o fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade é determinada em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Tendo em vista as considerações acima, pode-se dizer que uma vez que o uso de naltrexona e bupropiona está sendo para um propósito para o qual estes ativos já eram conhecidos (D1) não há como se falar em novo uso médico. A partir da leitura de D1, resta claro que tal anterioridade já revelava um uso de naltrexona e bupropiona para se preparar um medicamento de liberação sustentada, dentro das faixas de doses recitadas na reivindicação 1, para reduzir o risco de morte cardiovascular em um indivíduo em risco aumentado de eventos cardiovasculares adversos maiores (MACE) (D1). Ademais, concordamos com o argumento técnico exarado pelo INPI em primeira instância de que os indivíduos selecionados para tratamento em D1 são os mesmos que aqueles que apresentam as morbidades ou características clínicas listadas nas reivindicações 2-7 e 12, tais como hipertensão, diabetes tipo II, sobre peso ou obesidade, histórico de infarto. A Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento reitera sua alegação de que ainda que mencione um efeito positivo na redução do risco de MACE, D1 não revela ou descreve dados dos resultados de testes clínicos que comprovem o mencionado efeito positivo. De acordo com a Recorrente ...do momento que o documento D1 não divulga qualquer resultado objetivo dos testes clínicos para verificação do efeito terapêutico do uso da combinação de naltrexona e bupropiona para tratamento que reduziria o risco de infarto não-fatal do miocárdio em um paciente, um técnico no assunto não teria como reproduzir a solução técnica supostamente proposta por D1, visto que não havia dados suficientes. Logo, D1 não pode ser considerado como

anterioridade capaz de impactar a novidade do presente pedido. Não obstante, não concordamos com esta alegação da Recorrente. A razão estaria no fato de que, D1 fornece informações claras sobre quais dosagens eficazes de naltrexona e bupropiona devem ser empregadas no tratamento de um indivíduo em risco aumentado de eventos cardiovasculares adversos maiores (MACE), assim como é ensinado que tais ativos podem ser formulados em composições de liberação controlada. Além disso, embora D1 não apresente dados experimentais detalhados, relata que o tratamento com bupropiona e naltrexona diminui o risco de um evento cardiovascular adverso, dentre os quais, o infarto miocárdio não-fatal. Depreende-se daí que, ao contrário da alegação da Recorrente, consideramos que D1 já traz todos os elementos que tronam suficientes para que um técnico no assunto reproduza plenamente o uso de 4 a 50 mg de naltrexona de liberação sustentada, ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma e 50 a 400mg de bupropiona, ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma, para a fabricação de um medicamento para reduzir o risco de infarto miocárdico não-fatal. Por este motivo, este colegiado mantém a objeção exarada em primeira instância de a matéria reivindicada no presente pedido é destituída de novidade frente ao documento D1.

5849

#

5850

TBR1124/21 (PI0713928)

5851

Reivindicação pleiteia Composição betuminosa, caracterizada pelo fato de que compreende, com base no peso total da composição betuminosa: (a) betume, em uma quantidade de 1,0% a 7,5% em peso, em que o referido betume é betume 80/100 ou mais rígido, (b) um emulsificador em uma quantidade de 0,05% a 0,2% em peso, (c) água em uma quantidade de 0,46% a 5,0% em peso, e (d) agregado em uma quantidade de 90,0% a 98,0% em peso, em que o emulsificador inclui um membro selecionado do grupo consistindo em emulsificadores anfóteros, emulsificadores não iônicos e combinações destes. A composição conforme definida na nova reivindicação 1 não exclui outros emulsificadores da composição, como os emulsificadores os catiônicos e aniónicos de D3-D6, simplesmente inclui um emulsificante que pode ser anfótero, não iônico ou uma combinação desses dois. Todavia, a reformulação da reivindicação 1 não superou o óbice relativo ao art. 25 da LPI, pois não define clara e precisamente se a composição compreende apenas emulsificantes selecionados dentre emulsificantes anfóteros, não iônicos ou uma combinação desses dois tipos de emulsificantes, ou, se compreende ainda outros tipos de emulsificantes, como os catiônicos e/ou aniónicos

5852

#

5853

TBR1058/21 (PI0608271)

5854

Reivindicação pleiteia Uso de uma composição de insulina compreendendo um complexo entre uma fumaril dicetopiperazina e uma insulina humana, na forma de pó seco em cartuchos de doses de 4, 8 ou 12 unidades, CARACTERIZADO pelo fato de que é para a fabricação de um medicamento, que combinado com uma insulina basal de longa atuação, é para o tratamento de um paciente com diabetes tipo 1. Em relação ao novo quadro reivindicatório, pode se dizer que a Recorrente mantém na reivindicação 1 a característica que combinado com uma insulina basal de longa atuação. Entretanto, conforme descrito no relatório descriptivo, tal característica não está fundamentada no relatório descriptivo como um produto compreendendo a combinação de ativos, mas sim a um método terapêutico no qual o medicamento inalatório compreendendo o complexo fumaril cetopiperazina-insulina e a insulina de longa duração são administradas sequencialmente no tratamento da diabetes tipo I. Reiteramos que Resolução nº 208/2017, quando trata de reivindicações do tipo suíço, exemplo 8 (páginas 32 e 33), orientam que trechos contidos nas reivindicações do tipo fórmula suíça relacionados e esquemas terapêuticos devem ser retiradas por considerar inconsistentes com a matéria a ser protegida. Sendo assim, mantemos nossa objeção exarada no parecer anterior de que a reivindicação 1 continua não atendendo o estabelecido no artigo 25 da LPI uma vez que não definem de maneira clara e precisa a matéria pleiteada.

5855

#

5856

TBR1113/21 (122020008872)

5857

A novidade, atividade inventiva e suficiência descriptiva dos referidos compostos já foi reconhecida pelo INPI durante processamento administrativo do pedido original. Assim, consideramos que as reivindicações de uso para preparar um medicamento (Fórmula Suíça) definidas no presente pedido dividido é uma invenção acessória dos novos compostos derivados de hidroxiciclobutila ou 3-hidróxiazetidina para os quais os requisitos e condições de patenteabilidade já foram reconhecidos. Neste caso, cabe também ressaltar que não é necessário que sejam apresentados testes *in vivo*, tendo em vista que os referidos compostos derivados de hidroxiciclobutila ou 3-hidróxiazetidina, além de não ter sido revelado, não decorrem de maneira óbvia ou evidente do estado da técnica para um técnico no assunto. Destarte, não se aplica para o caso em lide a orientação do item 9.1.3 da resolução INPI nº 208/2017, que diz respeito a novos usos médicos de compostos já conhecidos do estado da técnica. Ainda, na medida em que os novos compostos derivados de hidroxiciclobutila ou 3-hidróxiazetidina estão suficientemente descritos no relatório descriptivo, e as reivindicações estão devidamente fundamentadas, entendemos que o presente pedido dividido encontra-se de acordo com o disposto no artigo 24 e 25 da LPI. Cabe novamente destacar, que as reivindicações de uso para preparar um medicamento (Fórmula Suíça) são apenas uma invenção acessória da invenção principal subjacente ao

pedido de patente em lide, a qual é representada pelos novos compostos derivados de hidroxiciclobutila ou 3-hidróxiazetidina aí revelados. Sendo assim, uma vez que os novos compostos derivados de hidroxiciclobutila ou 3-hidróxiazetidina são patenteáveis, os seus usos conforme pleiteados nas reivindicações 1 a 5 também são passíveis de proteção. Diante do exposto, concluímos que as matérias pleiteadas nas reivindicações 1 a 5 atendem os requisitos e condições de patenteabilidade.

5858

#

5859

TBR1367/21 (102020000408)

5860

Reivindicação pleiteia processo de produção de etanol a partir de resíduo de biomassa lignocelulósicos, por despolimerizar a lignina e outros polímeros contidos nessa biomassa e hidrolisar parcialmente os resíduos lignocelulósicos por fotocatálise heterogênea desses resíduos com luz UV ultravioleta ativando TiO₂ (óxido de titânio) como semicondutor na forma de cerâmica nanoestruturada através de um aparelho de placas descendentes sob a irradiação de UV de grande intensidade e potência com 52 lâmpadas de 75 Watts com 254 nm de comprimento de onda e passar a parte hidrolisada por um biodigestor em fase ácida para produzir ácido acético a partir dos resíduos hidrolisados da lignina e outros polímeros despolimerizados e passar o efluente por outro aparelho de placas em cascata com irradiação UV de baixa intensidade com 21 lâmpadas UV de 75 Watts com 254 nm de comprimento de onda para conversão do ácido acético em etanol por redução fotocatalítica. D1 é considerado como documento mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido de patente de invenção, refere-se a um processo contínuo e aparelho de produção de etanol a partir do lixo orgânico e outros resíduos de biomassa. O documento D1 revela um processo para obtenção de etanol usando como matéria-prima resíduos de biomassa com 20% a 40% de sólidos totais submetidos a fermentação anaeróbica em digestores anaeróbicos de fluxo ascendente em manta de lodo e uso de um processo fotocatálise heterogênea com UV, comprimento de onda de 254 nm, utilizando semicondutor TiO₂ (óxido de titânio), e separação dos ácidos carboxílicos em peneiras fixa com malha de 240 Mesh e filtração em filtro de saco (Reivindicações 1 a 8 de D1). O processo revelado em D1 diferencia-se do processo pleiteado na presente invenção pelo fato de que durante a conversão do ácido acético a etanol, por redução fotocatalítica do dito ácido, ocorre na concentração de 20 a 30 % v/v e a digestão anaeróbica ocorre a uma temperatura de 45° C, enquanto que no documento supracitado, a concentração do ácido acético entre 70% e 80% e a temperatura da digestão anaeróbica é 50° C, o que torna a presente invenção nova frente ao documento D1. Entretanto, essas diferenças mencionadas não podem ser consideradas inventivas frente a matéria revelada em D1, uma vez que é óbvio e evidente para um técnico no assunto com conhecimento de D1, realizar modificações nesses parâmetros físicos objetivando a obtenção de melhores resultados e otimização do processo.

5861

#

5862

TBR1053/21 (PI0802264)

5863

As Reivindicações dependentes 4, 5, 6, 8, 12, 13 e 14 não apresentam as suas relações de dependência definidas de modo preciso e compreensível. Não são admitidas formulações do tipo de acordo com uma ou mais das reivindicações..., de acordo com as reivindicações anteriores/precedentes, de acordo com uma ou mais das reivindicações anteriores/precedentes, de acordo com quaisquer das reivindicações anteriores/precedentes ou similares, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 6º (III). Ressalta-se que a formulação do tipo de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores/precedentes é aceita. A Reivindicação dependente 11 não apresenta uma relação de dependência bem definida, precisa e compreensível com a matéria definida na Reivindicação 10, o que contraria o disposto no Art. 25 da LPI e na IN 30/2013 - Art. 6º (III). A Reivindicação 11 define substâncias substitutas de gordura, as quais são pleiteadas na Reivindicação 9 e não na Reivindicação 10 conforme a relação de dependência da atual Reivindicação 11.

5864

#

5865

TBR1205/21 (PI0808461)

5866

Reivindicação pleiteia Polinucleotídeo CARACTERIZADO pelo fato de que consiste na sequência de nucleotídeos de SEQ ID NO: 28, ou na sequência de nucleotídeos 46-834 da SEQ ID NO: 28. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou seis opções de quadro reivindicatório, cada qual, contendo 8 reivindicações. Em todos eles, a reivindicação de proteína foi excluída e foi inserida na reivindicação de composição um ingrediente adicional que é um tensoativo. Em consequência, retira-se a incidência no art. 10 (IX) da LPI e opta-se pelo quadro reivindicatório preferido. O polinucleotídeo de SEQ ID No. 28 não é idêntico a natural e codifica o poliucleotídeo de SEQ ID No. 30 da reivindicação 5 de modo que há interligação implícita entre elas, não havendo necessidade dos detalhamentos dos quadros opcionais. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, e visto que a matéria apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

5867

#

5868

TBR1106/21 (PI0611493)

5869

Reivindicação pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de compreender uma mistura

de cepas de bactérias formadoras de ácido láctico do gênero *Lactobacilli* obteníveis mediante isolamento a partir de trato gastrointestinal felino ressecado e lavado, selecionadas do grupo que consiste em *Lactobacillus salivarius* ss *salicinius* NCIMB 41287 (AHF 122A), *Lactobacillus animalis* NCIMB 41288 (AHF 223C) e *Lactobacillus reuteri* NCIMB 41289 (AHF 5119). O pedido se refere a bactérias formadoras de ácido láctico, do gênero *Lactobacilli*, obteníveis mediante isolamento a partir de trato gastrointestinal felino úteis na redução do odor associado a fezes ou urina de um animal de estimação. Quando da resposta ao primeiro parecer em fase de recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 12 reivindicações. A reivindicação 1 atual está clara no sentido de que a composição contém uma mistura de cepas bacterianas de modo que retira-se a objeção referente aos arts 10 e 25 da LPI. Visto que nada no estado da técnica antecipa a composição específica ora reivindicada tampouco associa o seu uso para a redução do odor de fezes ou urina de um animal de estimação, concluiu-se que a invenção requerida para proteção apresenta novidade e atividade inventiva. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada

#

TBR1384/21 (PI0802690)

5870
5871
5872

Em relação ao documento 1, tem-se que é um resumo de Congresso, dos mesmos inventores do pedido em exame, publicado em 2005, três anos antes do depósito e, portanto, tempestivo. Esse documento relata o isolamento e a clonagem do gene do fator IX a partir de uma biblioteca de cDNA de fígado humano. No entanto, esse documento não descreve a sequência do gene em questão. É informado que um dos clones passou pela técnica de sequenciamento, isto é, foi sequenciado, mas não foi revelada a sequência que foi obtida. De acordo com o item 3.6 da Res. 169/16, uma matéria só pode ser considerada como compreendida no estado da técnica se o técnico no assunto puder colocá-la em prática. Como a informação sobre a sequência não estava acessível ao público a partir de D1, tem-se que ela não estava compreendida no estado da técnica e, portanto, não foi antecipada por D1.

#

TBR1376/21 (PI0618023)

5873
5874
5875

Reivindicação pleiteia Método para produção de uma planta cíbrida do gênero *Lactuca*, compreendendo, no citoplasma da mesma, um gene derivado da mitocôndria de uma planta do gênero *Helianthus* e sendo um macho estéril citoplasmático, caracterizado pelo fato de que compreende: fundir protoplastos de uma planta do gênero *Helianthus* com protoplastos de uma planta do gênero *Lactuca*, cultivar uma ou mais células fundidas, e regenerar uma planta do gênero *Lactuca* a partir das células cultivadas de uma ou mais das células fundidas, e em que a etapa de cultivar as células fundidas compreende a cultura das células fundidas em um meio líquido, e, em seguida, adicionar goma de gel ao meio para ficar semissólido e continuar a cultura, em que a goma de gel é adicionada em 3 a 7 dias após o início da cultura. D1 descreve uma planta macho estéril citoplasmática (CMS) da família Compositae obtida por fusão com espécies do gênero *Helianthus*. Via de regra, uma divulgação em termos genéricos não afeta a novidade de uma invenção definida em termos específicos, conforme o item 4.13 da Res. 169/16. No entanto, não é esse o caso do presente pedido em que a anterioridade explicitamente revelou o gênero *Lactuca*. O recorrente alega que o pedido não contém exemplos experimentais específicos para o gênero *Lactuca*, referente aos alfaces, apenas para o gênero *Cichorium*, referente às chicórias, mas o gênero *Lactuca* é explicitamente reivindicado. Mais que isso, em D1 a *Lactuca sativa* é listada dentre as plantas que possuem a vantagem de obter resultado favorável na introdução da característica CMS sem perda de nenhuma das características de interesse da planta. O recorrente tem razão quando afirma que tal documento não apresenta dados experimentais específicos para a *Lactuca*. Todavia, não é possível concordar que a ausência de tais dados é impedimento para que um técnico no assunto chegue à *Lactuca* CMC. Ao contrário, entende-se que o exemplo para *Cichorium* já é suficiente que um técnico no assunto aplique em *Lactuca* a solução aplicada à *Cichorium*. O técnico no assunto é uma pessoa com conhecimento médio da técnica e é capaz de entender a proximidade entre os gêneros *Cichorium* e *Lactuca*. Tanto é assim que a descrição do documento D1 foi considerada suficiente para fundamentar o seu quadro reivindicatório que, além da *Cichorium*, especificamente mencionou a *Lactuca*. O recorrente alega que haveria uma menor compatibilidade entre uma planta do gênero *Lactuca* e uma planta do gênero *Helianthus* do que aquela entre uma planta *Cichorium* e uma planta do gênero *Helianthus*. Sob essa alegação, o problema técnico seria deslocado para o desenvolvimento de uma solução técnica específica para a *Lactuca* e a questão a ser debatida passaria a ser atividade inventiva. Ocorre que o recorrente não especificou em sua manifestação a variedade de formas de engenhos reveladas no relatório descritivo do presente pedido que permitiram a superação do alegado novo problema técnico. Ao contrário, o que se verifica no presente pedido, mesmo no quadro reivindicatório mais restrito ora proposto, é tão somente a fusão de protoplastos de uma planta do gênero *Helianthus* machoestéril citoplasmático com protoplastos de uma planta do gênero *Lactuca* que é a mesma técnica descrita e reivindicada em D1. Não foi possível identificar etapas processuais distintas das de D1 que supostamente

resolveriam o problema técnico de desenvolvimento de uma solução técnica específica para a Lactuca. No mais, experimentos rotineiros para pequenas adaptações, ainda que laboriosos e tediosos, fazem parte da rotina do técnico no assunto e não agregam atividade inventiva. Portanto, não é possível concordar com o recorrente de que a fusão de protoplasto não seria facilmente alcançada pela adoção dos procedimentos descritos em D1 para uma planta do gênero Lactuca. Diante do acima exposto, a conclusão é a de que o pedido foi integralmente antecipado pelo documento D1 que já revelou plantas de alface macho estéril citoplasmática (CMS) obtidas por fusão com espécies de girassol e, portanto, carece de novidade. Assim, não é possível concordar com o recorrente de que não era conhecida uma técnica de introdução de um núcleo ou citoplasma em uma planta Lactuca.

5876

#

5877

TBR1208/21 (PI0820483)

5878

Reivindicação indeferida em primeira instância: Variante de glicoamilase, caracterizada pelo fato de que compreendendo substituições de aminoácidos correspondentes à posição 417, 430, 539 e 563 de SEQ ID NO: 2, ou uma posição equivalente em uma glico amilase parental, em que a variante de glicoamilase tem identidade de sequência de pelo menos 90% com uma glicoamilase selecionada do grupo consistindo em uma glicoamilase de Trichoderma reesei compreendendo SEQ ID NO: 1, 2, ou 3, uma glicoamilase de Aspergillus awamori compreendendo SEQ ID NO: 5 e SEQ ID NO: 168, uma glicoamilase de Aspergillus niger compreendendo SEQ ID NO: 6 e SEQ ID NO: 167, uma glicoamilase de Humicola grisea compreendendo SEQ ID NO: 8 e SEQ ID NO: 163 e uma glicoamilase de Hypocrea vinosa compreendendo SEQ ID NO: 9. O pedido foi indeferido por caracterizar as variantes proteicas por meio de percentual de identidade a partir de uma glicoamilase parental já encontrada em microrganismos naturais. A imprecisão na redação das reivindicações era tal que incluía em seu escopo moléculas naturais e resvalava para ausência de suficiência descritiva e de atividade inventiva. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 14 reivindicações em que a linguagem de percentual de identidade de sequência foi excluída, o que corrigiu a imprecisão que deu causa ao indeferimento. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido que apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Reivindicação da patente concedida: Variante de glicoamilase, caracterizada pelo fato de que compreendendo substituições de aminoácidos correspondentes à posição 417, 430, 539 e 563 de SEQ ID NO: 2, ou uma posição equivalente em uma glicoamilase parental selecionada do grupo consistindo em uma glicoamilase de Trichoderma reesei compreendendo SEQ ID NO: 1, 2, ou 3, uma glicoamilase de Aspergillus awamori compreendendo SEQ ID NO: 5 e SEQ ID NO: 168, uma glicoamilase de Aspergillus niger compreendendo SEQ ID NO: 6 e SEQ ID NO: 167, uma glicoamilase de Humicola grisea compreendendo SEQ ID NO: 8 e SEQ ID NO: 163 e uma glicoamilase de Hypocrea vinosa compreendendo SEQ ID NO: 9

5879

#

5880

TBR1119/21 (PI0619665)

5881

Em primeira instância solicitada reivindicação 15 para Composição farmacêutica, de acordo com a reivindicação 14, caracterizada pelo fato de ser para uso no tratamento de HIV ou AIDS. Pedido indeferido, pois a primeira instância entendeu que a reivindicação 15 define que a composição farmacêutica é para uso para tratamento de AHIV ou AIDS. Tais características de método terapêutico (ver 1.29 das Diretrizes de exame de pedidos de patente Resolução PR N° 169 /2016 não podem ser aceitas em reivindicações de produto para não proteger aquilo que a Lei não permite de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI. Em fase recursal o examinador conclui que não é possível concordar com a primeira instância de que a reivindicação 15 se enquadre no item 1.29 da Res. 169/16 pois não se trata de substância, mas de uma composição, o que remete ao item 7. Nesse sentido, o enquadramento mais adequado é o item 7.10 haja vista que se trata de uma reivindicação dependente e a reivindicação independente (reivindicação 13) define os ingredientes, no caso, o cassete de expressão ou vetor das reivindicações 9 a 11. Assim, tem-se que tal reivindicação pode ser aceita. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, e visto que a matéria apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

5882

#

5883

TBR1378/21 (PI0707102)

5884

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO IMUNOGÊNICA, caracterizada por compreender uma linhagem viva atenuada e mutante de Bordetella pertussis, compreendendo pelo menos: um gene (ptx) mutante de toxina pertussis (SEQ ID NO: 1), em que a porção S1 do gene ptx mutado codifica para uma toxina que é enzimaticamente inativa, mas imunologicamente não afetada, um gene (dnt) dermonecrótico deletado ou mutante (SEQ ID NO: 2), em que dito gene dnt mutante é mutado por deleção gênica completa, ou por inserção de uma sequência genética ou plasmídeo interrompendo o quadro aberto de leitura (open reading frame) do gene dnt, ou por mutação pontual substituindo Cys-1305 por Ala-1305, de modo que dito gene dnt mutante codifica para uma proteína

DNT inativa enzimaticamente, e um gene ampG heterólogo de *E. coli* (SEQ ID NO: 4), substituindo o gene ampG *Bordetella*, tal que a linhagem viva atenuada e mutante de *Bordetella* secreta menos que 5% de citotoxina traqueal (CTC) residual, em que a linhagem viva atenuada e mutante de *Bordetella* é BPZE1, uma linhagem de *Bordetella* depositada na Coleção Nacional de Culturas de Microorganismos (CNCM) sob número CNCM I-3585. O pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

#

5885 TBR1193/21 (PI0809767)

5886 Reivindicação 1 pleiteia Composição para o tratamento do melanoma, caracterizada pelo
5887 fato de compreender a mistura de linhagens celulares de melanoma alogeneica escolhidas dentre o grupo compreendido (a) Mel-XY1 (depositada em German Collection of Microorganisms and Cell Cultures DSMZ sob o número de acesso DSM ACC2830), (b) Mel-XY2 (depositada em German Collection of Microorganisms and Cell Cultures DSMZ sob o número de acesso DSM ACC2831), (c) Mel-XY3 (depositada em German Collection of Microorganisms and Cell Cultures DSMZ sob o número de acesso DSM ACC2832), (d) Mel-XX4 (depositada em German Collection of Microorganisms and Cell Cultures DSMZ sob o número de acesso DSM ACC2829) onde tais linhagens celulares são incapazes de proliferar, sendo que a linhagens celulares irradiadas compreendem uma quantidade de 35% a 60% de células apoptóticas e de 10% e 25% de células necróticas. Em relação à atividade inventiva, o recorrente esclareceu que a atividade inventiva deriva de fato da adição da linhagem celular MEL-XX4 à mistura de células e trouxe o documento von Euw et.al., 2007, publicados após a data da prioridade do presente pedido, com dados experimentais que evidenciam o efeito inesperadamente bom que essa adição em pacientes de melanoma. Esse resultado é imprevisível para um técnico no assunto tomando por base o estado da técnica e não configura acréscimo de matéria podendo ser aceito. Somente depois da data da prioridade do presente pedido é que estudos de RNAseq justificaram esse resultado inesperado por meio do padrão de expressão de antígeno diferente e complementar ao das linhas celulares mencionadas em D1. Diante do exposto, retira-se a objeção apontada anteriormente de incidência no Art. 8º c/c Art. 13 da LPI. Dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

#

5888 TBR1368/21 (PI0710436)

5889 5890 O pedido se refere a um método para avaliar o risco de um paciente humano desenvolver a síndrome de Stevens-Johnson ou necrólise epidérmica tóxica (SJS/TEN) como uma reação adversa à droga Licarbazepina que compreende detectar a presença do polimorfismo genético HLA-B 1502 em uma amostra obtida do paciente. O recorrente alega que limitou o método a uma especificidade de 84% e a uma sensibilidade de 100%, limitação esta não divulgada e nem ensinada nos documentos D1 ou D2. O recorrente também alega que nem D1 e nem D2 divulgam o fármaco licarbazepina e que o uso de outras espécies de drogas carbamazepina em D1 e D2 não pode atingir tão alta especificidade e sensibilidade conforme divulgado no presente pedido. D1 e D2 são, respectivamente, artigo e patente dos mesmos autores que descrevem a forte associação entre o marcador genético HLA-B1502 e a síndrome de Stevens-Johnson induzida por carbamazepina, um medicamento comumente prescrito para o tratamento de convulsões, em uma população de chineses de etnia Han. De fato, esses estudos não antecipam a droga licarbazepina empregada no presente. A não antecipação da correlação específica para com o medicamento licarbazepina significa que a invenção pleiteada é nova. De fato, o recorrente tem razão quando afirma que a carbamazepina e a licarbazepina são drogas diferentes. No entanto, ao contrário do alegado pelo recorrente, essa diferença não acarreta automaticamente no cumprimento do requisito de atividade inventiva. Para tanto, a nova característica técnica teria que gerar um efeito técnico inesperado para um técnico no assunto. Não é possível concordar com o recorrente de que uma especificidade de 84% e uma sensibilidade de 100% são efeitos técnicos que não seriam previsíveis para um técnico no assunto. Um técnico no assunto já sabia que quase todos os casos de SJS/TEN são causados por certos grupos de medicamentos, dentre os quais os anticonvulsivantes. Assim como a carbamazepina de D1 e D2, a licarbazepina também é um bloqueador dos canais de sódio das membranas dos neurônios com efeito anticonvulsivante, logo, um técnico no assunto esperaria que a mesma associação genética que aconteceu com uma droga também aconteceria com a outra similar. O técnico no assunto, que não é um mero autômato e é capaz de fazer conexões lógicas (ver item 5.21 da Res.169/16), seria plenamente capaz de transpor a metodologia que envolve uma correlação SJS/TEN ? HLA-B 1502 - carbamazepina para uma metodologia que envolver uma correlação SJS/TEN ? HLA-B 1502 ? licarbazepina com razoável expectativa de sucesso. Não é possível concordar com o recorrente de que o fato de D1 citar outras várias drogas, mas não citar especificamente a licarbazepina como um medicamento candidato desmotivaría o técnico no assunto de tentar tal associação, uma vez que não é necessário que o estado da técnica sugira, motive ou ensine explicitamente o técnico no assunto (ver item 5.26 da Res. 169/16).

#

5891 TBR1207/21 (PI0618139)

5892

5893

Reivindicação pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que compreende uma população de células T CD4+ com atividade reguladora (T regs) obtida através da incubação de leucócitos CD4+ in vitro com células mononucleares de 5 sangue periférico apoptóticas autólogas (ACs) na presença de IL-10 adicionado exogenamente, de tal modo que, em uma reação de mistura de linfócitos, em que a proporção de células T CD4+ responsivas para células dendríticas para células T regs é de 5:1:2,5, em que as células T regs inibem proliferação celular por pelo menos 50% de forma dependente de contato., concorda-se com a primeira instância de que uma célula definida por meio de seu processo de obtenção não está clara e precisamente definida já que uma célula pode ser definida por outros meios como, por exemplo, depósito em centro depositário. Não está sequer claro se a população de células obtida ao final é homogênea no sentido de todas terem sofrido modificação ou não. Como as células não estão definidas com clareza e precisão, o melhor enquadramento é o Art. 25. No entanto, alterar a redação das células não as torna patenteáveis já que as células em exame não se referem a microorganismos modificados geneticamente conforme a exceção do parágrafo único do Art. 18, mas a células humanas que são parte de seres vivos com origem animal. O item 4.1 da IN 118/2020 define parte de seres vivos como todas as porções que contêm células. Por esse entendimento, células humanas naturais não são consideradas invenção conforme disposto no Art. 10 (IX) da LPI e células humanas que não são naturais, isto é que sofreram alguma intervenção humana, não são patenteáveis, conforme disposto no Art. 18 (III). Note que apesar de a reivindicação se referir a composição, a referida composição contém um único ingrediente, o que confere proteção para esse ingrediente em si (ver item 4.2.1.1.1 da IN118/20). Essa é a redação em ambos os quadros: principal e alternativo. No mais, a população de células diretamente obtida pelo processo em questão já está protegida no pedido dividido. Diante do acima exposto, portanto, reitera-se o entendimento da primeira instância de que a matéria reivindicada no presente pedido não está definida de forma clara e precisa, incindindo, pois no Art. 25 da LPI.

5894

#

5895

TBR1103/21 (PI0617373)

5896

Reivindicação pleiteia Vacina viva de vírus da raiva produzida pelo método de acordo com a reivindicação 14 para uso em um método para vacinar um sujeito contra a raiva, compreendendo a administração de uma quantidade eficaz da vacina viva anti-rábica segundo a reivindicação 14 ao sujeito, de maneira que células do sujeito sejam infectadas com a vacina anti-rábica, caracterizado por uma reação anti-rábica ser produzida no sujeito. O pedido se refere a vacina viva de vírus da raiva. O pedido foi indeferido por conter reivindicações que incluíam o método de vacinação, o que não é considerado invenção nos termos do art. 10 (VIII) da LPI, apesar de a novidade e a atividade inventiva terem sido reconhecidas. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 16 reivindicações, em que excluiu as então reivindicações 17 a 22 que incluíam o método de vacinar. Assim sendo, retira-se aqui o óbice em relação ao art. 10 (VIII) apontado anteriormente. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

5897

#

5898

TBR1190/21 (122019017147)

5899

A presente invenção está direcionada a um método e sistema usados no processamento de carcaça de carne suspensa conforme a carcaça é movida ao longo de um caminho definido que inclui um dispositivo de processamento de carcaça baseado em robô tendo um braço robótico acionado por um servo motor de braço robótico no qual está montada uma serra acionada por um servo motor de serra capaz de efetuar uma operação de corte em uma carcaça. A invenção inclui um monitor de torque para monitorar o torque de um ou ambos os servomotores e, em seguida, usar o torque monitorado para modificar a operação de corte na carcaça suportada. Em ambos os casos, a modificação é para cessar a operação de corte. D1 revela um método para processamento de carcaça conduzido por controle robótico que compreende um braço robótico com múltiplos eixos de movimento, uma ferramenta de processamento de carcaça montada no braço robótico e um controlador robótico. O controlador de D1 pode controlar e mover os múltiplos eixos do braço robótico para mover os múltiplos eixos do braço robótico para mover a ferramenta de processamento de carcaça no espaço cartesiano por meio de cinemática inversa e ter controle de interpolação sobre os múltiplos eixos do braço robótico para mover sincronicamente a ferramenta de processamento de carcaça em relação a uma carcaça selecionada ser processado. O documento D1 revela ainda que o sistema pode incorporar outros sensores e/ou controladores tendo as funções e capacidades para mover a serra de separação para a distância determinada para separar a carcaça. Contudo o documento D1 não especifica um monitor de torque do servomotor do braço robótico do dispositivo de processamento de carcaça com base robótica para modificar a operação de corte da carcaça sustentada para cessar a operação de corte conforme definido nas reivindicações independentes 1 e 11. A este respeito, destaca-se o documento D2 que revela um aparelho e um método para remoção de pernas traseiras de carcaça de animal, em que o monitoramento do torque em servomotores de braço robótico permite controlar o movimento da faca que realiza o corte na carcaça. Assim, ao

contrário da afirmação do Recorrente, a partir da combinação dos ensinamentos dos documentos D1 e D2, este Colegiado considera que um técnico no assunto seria fortemente motivado por D1 a criar um método para processar carcaças de animais, e acrescentar ou inserir um monitor de torque do servomotor do braço robótico para controlar a serra ou faca e assim determinar o caminho do corte como revelado em D2, empregando habilidades de rotina na técnica (2.15 da Resol. 124/2013, e 5.21 da Resol. 169/2016), e assim chegar ao método ora reivindicado. Desta forma, as reivindicações 1 a 20 não apresentam atividade inventiva.

5900

#

5901

TBR1182/21 (PI0620193)

5902

Reivindicação pleiteia Composição imunogênica, caracterizada pelo fato de compreender conjugados de sacarídeo capsular de *S. pneumoniae* de sorotipos 19A e 19F, em que 19A é conjugado a um primeiro toxóide bacteriano, que é pneumolisina, toxóide de difteria ou CRM197, e 19F é conjugado a um segundo toxóide bacteriano, que é toxóide de difteria ou CRM197, e compreende ainda conjugados de sacarídeos capsulares 4, 6B, 9V, 14, 18C e 23F, 1, 5 e 7F de *S. pneumoniae*, em que o tamanho médio do sacarídeo 19A está entre 110 e 700kDa. Conforme já expresso por este Colegiado, como os conjugados de sacarídeos capsulares 4, 6B, 9V, 14, 18C, 23F, 1, 5, 7F e também 22F não se apresentam definidos no quadro reivindicatório em associação com seus respectivos carreadores, as reivindicações 1 e 2 da Patente não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI. Uma nova reivindicação foi apresentada: Composição imunogênica, caracterizada pelo fato de compreender conjugados de sacarídeo capsular de *S. pneumoniae* de sorotipos 19A e 19F, em que 19A é conjugado a um primeiro toxóide bacteriano, que é toxóide de difteria ou CRM197, e 19F é conjugado a um segundo toxóide bacteriano, que é toxóide de difteria ou CRM197, e compreende ainda conjugados de sacarídeos capsulares 4, 6B, 9V, 14, 18C e 23F, 1, 5 e 7F de *S. pneumoniae* conjugados com uma proteína transportadora independentemente selecionada a partir do grupo que consiste em TT, DT, CRM197, fragmento C de fusões TT, PhtD, PhtBE ou PhtDE, pneumolisina desintoxicada e proteína D, em que o tamanho médio do sacarídeo 19A está entre 110 e 700kDa. Por oportuno, verificou-se que o Titular apresenta quadros reivindicatórios, quais sejam, QR5, QR6 e QR7, em que proteínas carreadoras são definidas para uma melhor definição da estrutura dos referidos conjugados de diferentes sacarídeos capsulares, incluindo o 22F, com efeito, considera-se que os referidos quadros atenderiam ao disposto no Art. 25 da LPI.

5903

#

5904

TBR1344/21 (112012019170)

5905

Reivindicação pleiteia Corpo de lata (110) de folha de flandres T4 estirado e alisado adaptado para costura sobre uma extremidade de lata (120), o corpo de lata (110) compreendendo: uma parede lateral alisada tendo um flange (111) capaz de ser duplamente costurado a um encurvamento de uma extremidade de lata, e uma base (124) não alisada, encerrada, que não tem forma de cúpula, integralmente formada com a parede lateral, a base (124) incluindo um rebaixo periférico (134) e um painel inferior (130) radialmente dentro do rebaixo (134), caracterizado pelo fato de que o painel inferior (130) da base (124) tem um número médio de dureza Rockwell 30T entre 64 e 70, a base (124) foi endurecida por estiramento, e os grãos na folha de flandres base têm uma razão de aspecto média de pelo menos 1,4. A nova característica técnica introduzida na reivindicação 1, qual seja: ...os grãos na folha de flandres base têm uma razão de aspecto média de pelo menos 1,4... não dota o pedido de atividade inventiva frente ao estado da técnica, uma vez que a Recorrente falha em apontar qualquer vantagem ou efeito técnico inesperado trazido por esta característica técnica ao objeto do pedido, bem como não aponta qual problema técnico seria solucionado. Além disso, em acordo com o relatório descritivo, a citada característica se limita a uma suposição. Ainda, a suposição do aspecto de razão do grão apontada no relatório descritivo, além de poder ser caracterizada como falta de clareza, remete ao resultado do processo em si e não envolve o exercício de qualquer habilidade além do que se espera de um técnico no assunto.

5906

#

5907

TBR1063/21 (122017010723)

5908

Portanto, após a realização de comparações de características (em correspondência direta e/ou em correspondência de maneira inerente) entre o conteúdo das reivindicações 1, 2 e 3 do BR122017010723-2 (pedido dividido) e o conteúdo das reivindicações 1 a 8 do PI0611778-3 B1 (pedido original com patente concedida), foi constatado que a matéria mais ampla reivindicada no PI0611778-3 B1 (pedido original com patente concedida) já abrange o detalhamento reivindicado no BR122017010723-2 (pedido dividido) ou, de outro modo, foi verificado que o BR122017010723-2 (pedido dividido) reivindica uma matéria mais específica que a do PI0611778-3 B1 (pedido original com patente concedida). Isto é, houve uma simples replicação de parte substancial e fundamental da matéria reivindicada no PI0611778-3 B1 (pedido original com patente concedida) visando compor o BR122017010723-2 (pedido dividido) o que representou de fato uma multiplicação de pedido e não uma divisão. Em consequência, o BR122017010723-2 (pedido dividido) NÃO atende ao Artigo 6º da LPI/96 uma vez que dita divisão implicou em dupla proteção.

5909

#

5910 TBR1083/21 (112017013023)

5911 Reivindicação pleiteia Sistema (100, 120, 140, 500) para cura em um local de vazamento (108) em uma tubulação (106), o sistema caracterizado pelo fato de que comprehende: a) pelo menos um pig de gel (104, 114) totalmente fluido, não abrasivo e biodegradável comprehendendo: i. um componente higroscópico em uma concentração de 1-10 em porcentagem em peso, ii. um surfactante em uma concentração de 0-8 em porcentagem em peso, iii. um fluido transportador em uma concentração de 70-95 em porcentagem em peso, iv. uma base em uma concentração de 0-20 em porcentagem em peso, e v. um particulado em uma concentração de 0-2 em porcentagem em peso, em que os componentes i. a v. somam um total de 100 em porcentagem em peso, b) pelo menos uma composição vedante (102, 116), em que o referido pelo menos um pig de gel e a referida pelo menos uma composição vedante formam um arrasto de pig (120), adaptado para se deslocar ao longo da referida tubulação para uma região do referido pelo menos um vazamento e para selar o referido pelo menos um vazamento (108).

Reivindicação 8 pleiteia Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o referido pelo menos um pig de gel comprehende ainda: a. um enchimento de pig de gel, e b. um hidróxido metálico, e em que preferencialmente referido pelo menos um pig de gel comprehende ainda um óleo. A reivindicação 8 contraria o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pelas seguintes razões: os componentes i a v somam 100% em peso percentual da reivindicação independente 1, então a reivindicação dependente 8 não é válida, pois a soma dos teores dos componentes já atingiram o teor máximo de 100%. Entendemos que esses componentes já estão descritos na reivindicação 1, pois o hidróxido metálico é uma base (iv) e o enchimento é um particulado (v), logo a reivindicação 8 seria uma repetição de parte da reivindicação 1.

5912 #

5913 TBR1218/21 (102019024503)

5914 Reivindicação pleiteia MÉTODO DE MANEJO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL SUBMETIDO A CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL EM PIVÔ CENTRAL, com foco em alta produtividade, caracterizado por compreender as etapas de: submeter uma cultura agrícola de plantas de dias longos ou plantas neutras a condições de iluminação artificial em pivô central para aumentar o fotoperíodo, em que mecanismos de iluminação artificial são instalados no pivô central, em que a iluminação artificial é aplicada em uma faixa de 7,92 ha no período noturno, sendo o pivô configurado para percorrer dita faixa no decorrer do período noturno, de modo que fotoperíodo seja aumentado em 2h, e submeter a cultura de plantas de dias longos ou plantas neutras a técnicas de manejo selecionadas de um grupo que comprehende: adubação orgânica, aplicação de remineralizadores de solo, manejo integrado de pragas e manejo e monitoramento de irrigação através do pivô central. A nova reivindicação independente 1 não afasta a colidência com D1, uma vez que o documento em questão revela a aplicação de suplementação luminosa a campo para quaisquer plantas sensíveis a fotoperíodo, o que inclui as plantas de dia longo. Sobre as plantas neutras, agora especificadas no nova reivindicação independente 1 do quadro reivindicatório, entendemos que a emenda proposta é irrelevante, dado que, por definição, o tempo de exposição à luz não apresenta efeito em plantas neutras, sendo, portanto, o efeito na produtividade decorrente das outras técnicas de manejo às quais as plantas são submetidas e não da suplementação luminosa. Ressaltamos, por oportuno, que as técnicas mencionadas e reivindicadas no pedido em análise são selecionadas a partir de adubação orgânica, aplicação de remineralizadores de solo, manejo integrado de pragas e manejo e monitoramento de irrigação através do pivô central, todas já conhecidas e aplicadas rotineiramente pela área técnica, conforme também já fora tratado no parecer colegiado anterior. Cumpre-nos registrar, novamente, que o próprio pedido comenta em seu relatório descriptivo que tais técnicas compõem o estado da arte, assim como reconhece que já é de conhecimento da área técnica que o fotoperíodo exerce influência sobre as plantas fotosensíveis. Assim, respeitosamente, mantemos a opinião de que o pedido carece de atividade inventiva, visto que D1 reúne informações suficientes acerca da suplementação luminosa para diferentes culturas, e, ainda, é evidente ou óbvio para um técnico no assunto a junção de tal tecnologia com técnicas ou práticas agrícolas, botânicas e similares já conhecidas no estado da técnica.

5915 #

5916 TBR1353/21 (MU8700156)

5917 Melhoria funcional e ato inventivo são institutos diferentes e que devem ser atendidos de forma simultânea. O fato de o presente pedido apresentar melhoria funcional, como foi mostrado pela requerente, não significa que o mesmo possua ato inventivo. Foi reconhecido que a maior diferenciação do objeto do presente pedido em comparação com aqueles existentes no estado da técnica se refere especificamente à incorporação da alça (1), uma vez que promove ao usuário a facilidade de transportar o modelo de modo confortável e com menor esforço, e do botão lateral (11) em formato triangular, que facilita a utilização e diminui o esforço do usuário. De fato, as duas características reivindicadas como novas no presente pedido são comuns e vulgares quando comparadas ao estado da técnica. A requerente apontou novas formas obtidas por meio da modificação das estruturas da alça (1) e do botão lateral (11). A partir dessa assertiva é possível identificar novas características para o objeto,

porém as mesmas, apesar de terem sido consideradas novas, não foram consideradas inventivas, pois são modificações de características já existentes em objetos do estado da técnica, consideradas comuns ou vulgares. Com relação aos demais elementos do objeto pleiteado, não foi demonstrado na discussão do estado da técnica, presente no relatório descritivo do pedido, quais características de forma eles se diferenciavam, além daquela referente à substituição do material por aço e ABS 301. É comum que novos materiais substituídos ou introduzidos em um objeto traga uma eventual melhoria funcional, seja com relação ao menor peso ou à maior resistência do mesmo. Entretanto, um modelo de utilidade é conceituado precípua mente pela sua nova forma ou disposição, e não por novos materiais utilizados. Apesar da melhoria funcional que se possa atribuir a um objeto produzido com um novo material, a pergunta que se deve emanar é: qual foi a inventividade aplicada na construção do objeto se não há uma nova forma? A requente simplesmente mostra os elementos do objeto, mas sem discutir a nova forma.

5918
5919
5920
5921

#

5922 TBR1089/21 (PI0510225)

5923 o sinal de referência 8 é identificado de duas formas diferentes: assento (8) (reivindicação 1) e o referido assento ser definido por um furo reto (8) (reivindicação 3). Apesar de entender-se que a segunda forma pode corresponder a um detalhamento da primeira, tal dupla identificação pode gerar imprecisão e falta de clareza para a matéria. A mesma objeção é válida para a referência 3, a qual em praticamente todas as reivindicações indica um membro de ligação, entretanto, na reivindicação 14 o referido sinal 3 identifica um pino de metal. Destaca-se que tais inconsistências permitem dizer que o pedido encontra-se em desacordo com o inciso V do Artigo 16 da IN 30/2013, perante a duplicidade de sinais e/ou a duplicidade de nomenclaturas para uma mesma característica técnica. Assim, diante das desconformidades mencionadas, o novo Quadro Reivindicatório apresentado não pode ser aceito, pois permanece em desacordo com o Artigo 25 da LPI.

5924 #

5925 TBR1065/21 (102017016505)

5926 reivindica sistema de geração de energia elétrica limpa sobre água caracterizado por instalação de conjuntos de painéis solares fotovoltaicos montados sobre conjuntos de flutuadores instalados sobre o espelho d'água de reservatórios de usinas hidrelétricas de represas, lagos, acorado a margem. D1 já mostra um suporte modular flutuante para painéis solares. A Figura 1 do doc. D1 já mostra uma unidade de módulo flutuante, enquanto que a Figura 8 de D1 mostra um sistema fotovoltaico compreendendo uma pluralidade de módulos flutuantes. Mesmo que as partes 2 e 3 da estrutura de suporte de painéis de D1 sejam de polietileno, não está evidente no pedido em análise qual a melhoria técnica que o mesmo traz em relação à matéria de D1, com relação à suportes flutuantes para painéis solares. Ademais, a utilização de flutuadores cilíndricos/tambores em sistemas fotovoltaicos, já é de conhecimento do estado da técnica, bem como a utilização de ferragens/aço. Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva frente ao estado da técnica

5927

5928

5929

5930

#

5931 TBR1136/21 (MU8300668)

5932 modelo de utilidade pleiteia disposição construtiva introduzida em dispositivo para corte de palha e haste sulcadora pantográfica para deposição de sementes e fertilizantes. Para se obter a patente para modelos de utilidade basta que o objeto apresente nova forma ou disposição, além dos demais requisitos. Seria afirmar que o objeto não precisa ser novo, mas sim apresentar nova forma ou disposição que envolva ato inventivo e resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação. No caso em tela, toda a base tecnológica envolvida na funcionalidade das diversas partes do dispositivo para corte de palha e haste sulcadora pantográfica para deposição de sementes e fertilizantes já é conhecida no estado da técnica, conforme evidenciado nos documentos do estado da técnica. Entretanto, a montagem dessas diversas partes que forma o modelo de utilidade na sua plenitude é feita por um meio que se diferencia daquele já ensinado no estado da técnica. O que se quer dizer é que, por exemplo, não se encontra, na mesma forma e disposição, o braço suporte (5) articulado montado junto a um pivô (6), nem o suporte (9), nem as barras em paralelogramo (10) ou ainda o suporte (11) (todos do modelo da patente em análise) nos documentos de anterioridade. Toda a base de apoio e funcionamento da tecnologia já conhecida no estado da técnica para promover as funções desejadas é atingida por uma construtividade, na patente em análise, não ensinada no estado da técnica. Pode se afirmar que o modelo da patente em análise representa o que se define no termo em inglês de invent around, ou seja, inventar no envolto de uma tecnologia. E neste caso, a patente de modelo de utilidade apresenta essa finalidade precípua. Desta forma, os argumentos apresentados na presente nulidade não podem prosperar, visto que

além da forma e disposição dos elementos citados acima serem novos, o Titular da patente em análise declara que essa nova forma e disposição traz melhorias funcionais para o objeto. De acordo com a Resolução 85/2013, em seu item 4.3.4, a melhoria funcional deve ser declarada pelo depositante. Ademais, há que se considerar ainda que o Requerente se utiliza de uma combinação de documentos do estado da técnica para argumentar contra os requisitos de patenteabilidade da patente em análise. Novamente de acordo com a Resolução 85/2013, em seu item 4.3.3, na avaliação de ato inventivo deverá ser, preferencialmente, utilizado apenas um único documento de anterioridade.

5933

#

5934

TBR1064/21 (102016000894)

5935

reivindicação pleiteia DISPOSITIVO DOSADOR DE GRAXA, para acoplamento na base de equipamentos elétricos lustreadores, dito dispositivo é composto por corpo tubular (1) dotado de sistema de dispensa de graxa por mola (17) e esfera (18) alojadas no bico dosador inferior (19) dotado de rosca interna (20) e vazado, em sua borda curva (21) por furo central (22), esse tampado pela esfera (18), dito corpo tubular (1) caracterizado por receber uma tampa superior (2) com saia (3) e furo de respiro (4), sendo inferiormente fechado com uma tampa base (5) por sua parede anelar reentrante (6), sendo esta dotada de furo rosulado (7) central, unido ao olhal (8) de um suporte (9) pelas rosas externas (12) do pescoco superior (11) de um pino trava (13), limitados pelo batente central (14) deste último, o qual possui pescoco inferior (15) com rosas externas (16) rosqueado ao bico dosador inferior (19), estando sua mola comprimida internamente contra o batente central (14). D1 mostra de polir sapatos compreendendo um alojamento 1 formado com recessos laterais 4 ferramentas de polimento motorizados 5 dispostos nos recessos um recipiente de polimento de sapatos 15 tendo um tubo de saída 14 conduzindo para uma válvula 17. Analisando as alegações e comparações apresentadas pela Recorrente quanto às possíveis diferentes disposições construtivas de seu modelo e os produtos divulgados nos documentos D1 à D3, e avaliando-se tais anterioridades, individualmente, entende-se que o produto pleiteado não se enquadra nos requisitos de patenteabilidade para um Modelo de Utilidade. Não se vislumbra qualquer melhoria funcional que venha a ser decorrente das referidas mudanças de forma ou de disposição no produto pleiteado. Entende-se que a forma de fixação do dispositivo dosador de graxa ao equipamento elétrico de polimento, seria uma escolha que poderia decorrer de maneira comum para um técnico no assunto, da mesma maneira, a existência das tampas e dos furos de respiro também podem ser consideradas decorrentes de maneira comum para um técnico no assunto. Assim, julga-se que as diferenças apontadas pela Recorrente não seriam características que pudesse dotar o produto pleiteado de ato inventivo.

5936

5937

5938

5939

#

5940

TBR1066/21 (PI0701601)

5941

Reivindicação pleiteia Uso de agomelatina, a saber N-[2-(7-metóxi-1-naftil)etil]acetamida, ou sais de adição com um ácido ou uma base farmaceuticamente aceitável, caracterizado pelo fato de ser na obtenção de um medicamento destinado ao tratamento do Distúrbio de Ansiedade Generalizada. D1 já descreve o uso de agomelatina para o tratamento de ansiedade, que D2, apesar de estar relacionado a uma combinação, ainda assim revela que a agomelatina pode ser utilizada no tratamento de distúrbios de ansiedade, particularmente, no tratamento do distúrbio de ansiedade generalizada e que D3 trata das propriedades ansiolíticas da agomelatina, resta claro que o estado da técnica (D1-D3) já revela o uso de agomelatina para o tratamento da ansiedade, o que compreende os distúrbios de ansiedade, tal qual o distúrbio de ansiedade generalizada e, assim sendo, trata-se do uso do mesmo composto (inclusive da mesma estrutura cristalina II, esta já revelada em D1) para o tratamento da mesma patologia/transtorno de ansiedade. Aponte-se que os argumentos trazidos pela Recorrente tanto na primeira instância quanto nesta fase processual não possuem o condão de determinar que a ansiedade tratada no estado da técnica é patologia distinta e/ou dissociada daquela reivindicada no presente pedido. Ademais, não prospera a argumentação da Recorrente de que os ensinamentos revelados nos ensaios *in vivo* para agentes ansiolíticos não podem ser utilizados para fins de aferição dos requisitos de patenteabilidade do uso destes agentes para tratamento da ansiedade humana, visto que são através destes ensaios que se estabelece a base estrutural para a proposição dos ensaios clínicos subsequentes. Pelo todo já exposto, e frente ao estado da técnica citado, reitera-se o entendimento da primeira instância de que as reivindicações 1 e 2, que pleiteiam o uso de agomelatina, não possuem o requisito de novidade.

#

5942

TBR1357/21 (MU8401092)

5943

Reivindicação pleiteia disposição construtiva introduzida em condutor de fertilizante confeccionado em material anti aderente de baixa capacidade de absorção de umidade, resistente a corrosão, oxidação e impacto caracterizado pelo fato de ser formado por corpo único, de seção transversal preferencialmente elíptica tendo na sua parte superior acoplamentos (2) do condutor flexível do reservatório tendo ainda sua

5944

superfície interna na forma preferencial de um venturi. Com relação ao argumento de que as características de condutor em peça única com material de cobertura superficial, inclusive compreendendo um venturi, serem praxe do estado da técnica, o mesmo não restou comprovado, visto que nenhum dos documentos de anterioridade apresentados mostram ou descrevem o estrangulamento nos condutores, estrangulamento este que faz com que os mesmos tenham uma região mais espessa. Sugerimos a manutenção da patente.

5945

5946

5947

5948

#

5949 TBR1084/21 (122019010780)

5950 Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica caracterizada por compreender: (a) uma toxina botulínica, em que a toxina botulínica não é estabilizada por um excipiente proteico, (b) um composto selecionado do grupo que consiste em um primeiro monossacarídeo, um primeiro dissacarídeo, um primeiro trissacarídeo, e um primeiro álcool feito por redução do primeiro monossacarídeo, e (c) um composto selecionado do grupo de compostos que consiste em um polietileno glicol, um segundo monossacarídeo, um segundo dissacarídeo, um segundo trissacarídeo, um metal, um segundo álcool, e um aminoácido, em que o segundo monossacarídeo, o segundo dissacarídeo e o segundo trissacarídeo são diferentes, respectivamente, do primeiro monossacarídeo, do primeiro dissacarídeo, e do primeiro trissacarídeo, em que a potência da toxina botulínica é pelo menos 40% da potência máxima teórica da toxina botulínica. As expressões não é estabilizada por um excipiente proteico, primeiro monossacarídeo, primeiro dissacarídeo, primeiro trissacarídeo, primeiro álcool feito por redução do primeiro monossacarídeo, segundo monossacarídeo, dentre outras utilizadas na reivindicação 1, são excessivamente amplas e vagas, não definindo de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção. Estas expressões contemplam um sem-número de compostos na composição, muitos dos quais sequer foram descritos no relatório descritivo. Ainda neste sentido, não é possível afirmar que todos os compostos previstos por expressões tão abrangentes resultarão numa composição com o efeito técnico alegado de estabilidade para as composições pleiteadas. Logo, a reivindicação 1 não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI.

5951

#

5952 TBR1352/21 (MU8601467)

5953 reivindicação pleiteia BOLSA PARA COLETA DE SANGUE, compreendendo uma bolsa principal (1) de laminado PVC DEPH com bordas periféricas soldadas, tendo na sua parte superior uma entrada na qual está acoplado tubo de PVC (2) com lacre de transferência (6) e uma entrada na qual esta acoplado o tubo de PVC (5) e na sua parte inferior a bolsa principal (1) contém uma saída onde é acoplado tubo de PVC (3), caracterizado por a bolsa principal (1) prever uma segunda saída onde está acoplado o tubo de PVC (4) e na sua parte superior e ser provida de quatro orifícios (7). A melhoria funcional e ato inventivo são institutos diferentes e que devem ser atendidos de forma simultânea. O fato de o presente pedido apresentar melhoria funcional, como foi mostrado pela requerente, não significa que o mesmo possua ato inventivo. O exame de primeira instância considerou exatamente essa situação. De fato, as duas características reivindicadas como novas no presente pedido são comuns e vulgares quando comparadas ao estado da técnica. Os orifícios (7) reivindicados no presente pedido, além de já serem previstas em D1, cumprem exatamente a mesma funcionalidade do referido documento. Pode-se até justificar que tais orifícios (7) sejam mais resistentes ou melhor posicionados do que aqueles presentes em D1, havendo assim melhoria funcional, mas de forma nenhuma se pode atribuir à presença deles ato inventivo. Com relação à 2º saída (4) posicionada junto à saída (3) do objeto reivindicado, elas representam uma simples réplica uma da outra. Ou seja, não há uma diferenciação técnica, funcional e de forma entre elas. Ainda que haja uma melhoria funcional do objeto com a presença da 2º saída reivindicada, não há ato inventivo. Pequenas modificações no objeto com o intuito de melhorá-lo nem sempre são suficientes para se atribuir o ato inventivo.

5954

5955

5956

5957

#

5958 TBR1388/21 (PI0615589)

5959 Reivindicação pleiteia Método (600) para aperfeiçoar desempenho em um sistema de comunicação sem fio suportando conformação de feixe, caracterizado por compreender: receber (602) um ou mais sinais indicativos de uma preferência de usuário associado a um dispositivo de usuário para um modo de transmissão, associar (604) a preferência de usuário com pelo menos uma entrada em um primeiro livro-código (106), compreendendo uma ou mais entradas correspondendo a uma pluralidade de modos de transmissão para uma primeira estação base, em que o primeiro livro-código é alterado para um segundo livro-código compreendendo uma ou mais entradas correspondendo a uma pluralidade de modos de transmissão para uma segunda estação base pelo menos em parte em resposta à transição do usuário de se comunicar com a primeira estação base para

se comunicar com a segunda estação base, em que o primeiro livro-código compreende uma ou mais entradas que diferem das uma ou mais entradas correspondentes do segundo livro-código e, em que a uma ou mais entradas compreende pesos de pré-codificação a serem aplicados em conjunto com conformação de feixe à feixes, e atribuir (606) o dispositivo de usuário ao modo de transmissão correspondendo à pelo menos uma entrada no primeiro livro-código. Em D1 encontra-se descrito que cada stream de dados é codificado e modulado com base em esquemas de codificação e modulação, selecionado para o stream de dado, para fornecer símbolos de modulação. Em D1, encontra-se descrito que o processador formata e codifica o tráfego de dados com base em um ou mais esquemas de codificação para fornecer dado codificado. Ainda, em D1, encontra-se descrito que memórias 232 e 237 fornecem armazenamento para os códigos e dados usados pelos controladores 230 e 270. Do descrito, observa-se que o uso de livros código, um para cada estação base (ou para fluxos diferentes de dados), encontra-se no estado da técnica, sendo similar ao apresentado no presente pedido receber um ou mais sinais indicativos de preferência de usuário, tal como dado específico do usuário, selecionado para o stream de dados), associar preferência de usuário a uma entrada em primeiro livro-código, processador 210 formata e codifica o tráfego de dados com base em um ou mais esquemas de codificação para fornecer dado codificado), em que primeiro livro-código é alterado para um segundo livro-código, para uma segunda estação base (em D1, memórias 232 e 237 fornecem armazenamento para os códigos e dados usados pelos controladores 230 e 270), e atribuir o dispositivo de usuário ao modo de transmissão correspondente à entrada no primeiro livro-código (em D1, processador 278 codifica os diferentes tipos de dados de acordo com seu respectivo esquema de codificação). Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse do documento do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja o uso de livros código diferentes para estações base, que se aproximem das características de transmissão local, em que os livros código diferem entre si.

5960 #

5961 TBR1212/21 (202016004097)

5962 A presente patente de modelo de utilidade trata de um melhoramento em equipamento (1) descascador arredondador de toras (3) de madeira, composto por mesa (2) com apoio fixo (13) e apoio móvel (14), um conjunto contrafaca rotativo com três rolos dentados fixos (5, 5a, 5b), alinhados lateralmente e tracionados por um motor (10a), e com uma faca (4) posicionada abaixo, inclinada, de maneira tangencial à casca da tora (3), e um conjunto (6) do contrarrolo composto de quatro rolos dentados, sendo dois superior (7 e 7a) e dois inferiores (8 e 8a), interligados por uma corrente de transmissão (12), acionados por um motor (10), e deslocados linear e horizontalmente por pistões hidráulicos (9) contra o conjunto contrafaca fixo (6), pressionando e travando a tora (3). Com esta disposição, o descascador não exige uniformidade precisa na alimentação das toras, permitindo descascar uma grande variedade de toras irregulares, e mantendo sua simetria cilíndrica longitudinal. Como já explicado no primeiro parecer, D3 não apresenta o conjunto de faca inclinada com rolos cilíndricos dentados fixos, aliado a um conjunto de contrarrolo móvel horizontalmente como na patente em questionamento, pois D3 apresenta dois conjuntos móveis horizontalmente, e ainda apresenta o diferencial de a operação de giro da tora ocorrer pelo acionamento de fusos. Desta forma, é improcedente a afirmação de que o modelo em questão não apresentaria novidade, por não oferecer um efeito técnico novo, e não envolveria ato inventivo, por utilizar componentes de amplo uso, como pistões hidráulicos. Enfatiza-se que se trata de um modelo de utilidade, e portanto, não é esperado um efeito técnico surpreendente para que atenda aos requisitos de novidade e ato inventivo, como seria esperado de uma patente de invenção. Uma nova disposição de elementos conhecidos, que resulte em melhoria em seu uso ou fabricação é o suficiente para a aferição de novidade e ato inventivo. De mesmo modo, não cabe a análise isolada de partes do modelo como a apresentada na Manifestação do Requerente da Nulidade. A análise de um modelo de utilidade exige, fundamentalmente, a avaliação do objeto como um todo conforme pleiteado na reivindicação independente, e não suas partes de forma independente.

5963

5964

5965

5966 #

5967 TBR1135/21 (PI0906735)

5968 Reivindicação pleiteia Forma de dosagem de uma composição farmacêutica conforme definida na reivindicação 7, caracterizada pelo fato de que a forma de dosagem está presente em uma 20 preparação combinada para uso simultâneo, separado ou sequencial. A reivindicação 11 da QR principal também não está de acordo com o estabelecido no artigo 25 da LPI uma vez que a Forma de dosagem não está caracterizada de maneira clara e precisa pelos seus constituintes, mas sim pela sua forma de utilização. Logo, tal reivindicação também deverá ser reformulada.

5969 #

5970 TBR1366/21 (112012016024)

5971 Com respeito à inadequação do posicionamento da expressão caracterizante, alegada

pela Requerente, cabe esclarecer que a separação entre elementos conhecidos e elementos novos visa apenas facilitar esta distinção, porém não altera a abrangência ou escopo da reivindicação, que é determinado com base no somatório das características contidas no preâmbulo e na parte caracterizante (conforme item 3.05 da Resolução nº 124/2013, que instituiu as diretrizes de exame de pedidos de patente - bloco I). Tendo em vista que, o Colegiado concorda em acrescentar à reivindicação 1 da patente BR112012016024-9 as definições contidas nas reivindicações dependentes 3 e 5, que em conjunto com as modificações anteriormente propostas delimitam e distinguem o método da patente em questão daqueles dos documentos D8 e D11, não há razão para alteração na posição da expressão caracterizante.

5972

5973 TBR1313/21 (PI1007667)

5974 reivindicação independente 1, trata do produto condicionador capilar, caracterizado pelo fato de que compreende silicone e uma fase gel de condicionamento, em que a referida fase gel de condicionamento compreende de 0,01 a 10% em peso de álcool graxo, um óleo mineral leve que possui uma densidade de 0,7 a 0,85 g/mL medida de acordo com ASTM D 4052 a 15,6 °C, um tensoativo catiônico e água, em que a razão em peso Página PI1007667-0 de tensoativo catiônico para o álcool graxo é de 10:1 a 1:10 e o silicone está presente no condicionador capilar na forma emulsificada, com o silicone presente como partículas dispersas. D1 refere-se a formulação de condicionador de cabelo de brilho estável que fornece cabelos brilhantes, macios, gerenciáveis, fáceis de pentear, pentear, poder de fixação longa e é econômica, consistindo essencialmente em quantidades eficazes de composto de alquiltrimetil amônio quaternário C14-C22, óleo mineral ou monoestearato de glicerila, um alanol C14-C22, um polímero de celulose, um copolímero de polivinilpirrolidona e acetato de vinil (PVP/ VA) e um plastificante selecionado do grupo que consiste em acetato de lanolina, propilenoglicol, glicerina e lanolina solúvel em água, em um veículo aquoso. Os dados comparativos apresentados não asseguram qualquer efeito técnico surpreendente do produto, matéria da reivindicação 1. Isso porque não foram apresentados testes comparativos com a composição de D1 demonstrando que a diferença na densidade dos óleos utilizados (diferença esta que pode ser inferior a 0,2 g/mL) é suficiente para resultar em uma melhor distribuição de silicone. Conforme já pontuado no parecer de indeferimento, os testes comparativos do exemplo 3 não podem ser extrapolados para uma comparação com o óleo mineral de D1, já que não é revelada a densidade do óleo mineral pesado testado no exemplo 3. Dessa forma, não é possível concluir que o efeito de distribuição de silicone seja diferente com o óleo mineral branco utilizado na anterioridade, quando comparado com um óleo com densidade mencionada na reivindicação 1. Dessa forma, considerando-se a discussão a respeito da anterioridade D1 citada e exaustivamente discutida, entende-se que um técnico no assunto seria motivado a conceber, com uma razoável expectativa de sucesso, o objeto do presente pedido tal como ora reivindicado. Assim, na ausência da comprovação da existência de um efeito diferenciado ou um melhoramento advindo da proposta apresentada nas reivindicações do presente pedido, frente ao estado da técnica, entende-se que o objeto do presente pedido decorre de maneira evidente e óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto, não apresentando, por conseguinte, atividade inventiva.

5975

5976 TBR1217/21 (PI0313251)

5977 Reivindicação pleiteia Método para separar um polímero de uma biomassa contendo o polímero, caracterizado pelo fato de que compreende: colocar em contato a biomassa com um sistema de solvente, incluindo um solvente para o polímero e um precipitante para o polímero, para produzir uma biomassa residual e uma solução que inclui o polímero, o solvente para o polímero e o precipitante para o polímero, e aplicar uma força centrífuga na solução e biomassa residual para separar pelo menos um pouco da solução da biomassa residual, em que o polímero é um poliidroxialcanoato (PHA), a biomassa compreende uma pasta fluida da biomassa e água, e o solvente para o polímero compreende pelo menos uma acetona. D2 define que o solvente compreende uma mistura de um bom solvente e um mau-solvente para PHA em que o mau-solvente pode ser água ou outros solventes como hexano e heptano, o que levaria um técnico no assunto a empregar um processo de extração como aquele de D2 a uma biomassa na forma de pasta fluida e água. Além de D2, D5 e D7 também descrevem a acetona e a metil isobutil cetona como solventes adequados para extração e separação de PHA a partir de biomassa, em que o PHA pode ser precipitado em certos estágios do processo pela adição de um precipitador, como hexano e heptano, trazendo inclusive Exemplos de realização em que a acetona é utilizada como solvente para extração de PHA. Portanto, ao contrário do alegado pelo recorrente, os documentos da técnica motivam um técnico no assunto a utilizar cetonas como solventes para separar um polímero (PHA) da biomassa. Tendo em vista que D2 indica que a água é um mau-solvente para PHA, um técnico no assunto não teria problemas em utilizar biomassa na forma de uma pasta fluida da biomassa e água, conforme definido na reivindicação 1, sabendo que uma cetona é um bom solvente para PHA e que D2 e D7, também indicam que o bom-solvente e o mau-solvente podem ser parcialmente miscíveis, como é o caso da acetona, da metil isobutil cetona (MIBK) e da ciclohexanona, cuja solubilidade em água é menor do que

aquela do álcool iso-amílico usado para extração da biomassa úmida em D1, que também descreve que o solvente para extração do polímero PHA a partir de biomassa deve ser imiscível ou parcialmente miscível em água , de modo qua a água possa ser removida por destilação. Tendo em vista que em todos os Exemplos de realização do presente pedido, o hexano ou o heptano, indicados como precipitadores são adicionados à solução de PHA e solvente (acetato de butila, metil isobutil cetona ou ciclohexanona) após separação da biomassa residual, podemos inferir que o precipitador definido na reivindicação 1 é a água presente na pasta fluida de biomassa, conforme indicado em D2. Portanto, ainda que D1 não descreva nem sugira a adição de um precipitador como hexano ou heptano à solução de PHA e solvente para precipitação do PHA, a precipitação forçada mediante a adição de um precipitador seria óbvia a partir dos ensinamentos de D2, D5 e D7, na medida em que a água não precisa ser separada por destilação como ocorre em D1, em que o aquecimento pode levar à degradação do PHA. Além disso, conforme indicado em D2 e D5 e D7 a adição de um mau-solvente (precipitador) tem como vantagem a redução da viscosidade da solução de PHA.

5978

#

5979 TBR1072/21 (202018001407)

5980 reivindica DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM GRAMPO DE DUPLA AÇÃO PARA FIXAÇÃO DE COMPONENTES EM TUBULAÇÕES DE GÁS DE FOGÕES, concebe um grampo para unir em coaxial e fixar sob pressão o tubo de gás e demais componentes que integram o sistema de cocção dos fogões e similares, mais exatamente se trata de um grampo de fixação (2) de encaixe coaxial, caracterizado por ser constituído a partir de uma chapa de aço mola, estampada e cortada, que integra um anel central (6) de posicionamento e assentamento, ladeado por duas hastas (7) contrapostas e dobradas (8) em igualdade e, em ângulo um pouco mais fechado que noventa graus em suas meias porções, cujas extremidades livres são dobradas concomitantemente para dentro e para fora para formarem elementos de engaste (9), os quais se remontam em dois recortes de extremidades (10), contrapostos, presentes na porção inferior da câmara misturadora (5) e registro de gás e comprimem entre si todo o conjunto do terminal de gás. De fato, na anterioridade, a variante do grampo de fixação apresentada na figura 3c possui uma porção central (11) com um orifício (9'), duas hastas (10) contrapostas e dobradas iguais, cujas extremidades formam dobras para dentro (12) e para fora (15). Esta configuração é similar à do grampo revelado na patente em análise. As hastas (10) possuem porções verticais (11') que têm a função de fixar o elemento de ventilação lateralmente, limitando suas paredes (6), enquanto as dobras de retenção (12) possuem a função de impedirem um deslocamento vertical do elemento de ventilação (2). Por outro lado, o grampo (9) é configurado para permitir que o elemento de ventilação (2) seja deslocado em sua direção longitudinal. Com isso, verifica-se que as hastas e suas dobras possuem funções distintas da indicada na patente em questão. Nesta, as dobras (9) das hastas (7) servem como elementos de engaste para inserção em recortes (10) da câmara misturadora (5), para fixar o conjunto de componentes do terminal de gás à câmara misturadora (5), e as hastas (7) ainda apresentam ângulo um pouco mais fechado que noventa graus em suas meias porções. Na anterioridade, as porções verticais (11') não apresentam tal ângulo para dentro, pois atuam de forma a limitar o movimento lateral do elemento de ventilação (2), delimitando suas paredes laterais. Ainda em relação à configuração do grampo, é pertinente a defesa do Titular, quando afirma que a base do grampo também é deflectível, e tal configuração, em conjunto com as hastas, é o que garante a fixação coaxial. Na anterioridade, observa-se que a base (11) é reta. Considera-se fundamentada a defesa da patente em discussão também acerca do furo com anel central na base, que serviria para posicionar e assentar o grampo sobre o colarinho do tubo de ligação, e garantiria a aplicação uniforme das forças axiais em conjunto com as forças radiais, de forma a alcançar uma imobilização completa do conjunto, em todos os sentidos. Tal imobilização não é alcançada pelo objeto da anterioridade, e não é buscada nesta, visto que a possibilidade de movimento longitudinal é desejável, e tampouco é visada a estanqueidade e o alinhamento axial entre os componentes retidos pelo grampo. O furo (9') serviria apenas para receber um parafuso para fixar o elemento de montagem a um clarificador, não tendo relação com o alinhamento do conjunto. Desta forma, entende-se que não seria comum para um técnico no assunto alcançar a configuração de grampo tal como apresentada pelo modelo da patente questionada, através de um elemento de montagem utilizado em área diversa de sua atuação. Não é possível supor que um técnico no assunto teria a sua disposição um elemento de montagem tal como o revelado na anterioridade AT14362U1, utilizado em outro campo técnico, para basear o desenvolvimento de um grampo de fixação para fogões a gás.

5981

5982

5983

5984 #

5985 TBR1372/21 (PI0611301)

5986 reivindica Composição farmacêutica CARACTERIZADA pelo fato de que comprehende uma quantidade terapeuticamente eficaz de pelo menos um peptídeo derivado de caseína na forma de um pó liofilizado, em que o pó é reconstituído para um líquido antes do uso para formar uma solução limpida, substancialmente isenta de micelas e tendo um pH

acima de 6,0, em que o pelo menos um peptídeo é um fosfopeptídeo compreendendo a sequência de aminoácidos Ser(p)-Ser(p)-Ser(p)- Glu-Glu (SEQ ID NO: 1) e tendo um peso molecular de 1.000 a 5.000 Daltons. Reitera-se nesta segunda instância que a Recorrente não demonstrou que os peptídeos de caseína advindos da hidrólise por tripsina, mesmo considerando a faixa de tamanho molecular reivindicada, diferem dos peptídeos advindos da hidrólise de ocorrência natural no tecido mamário das vacas. Ademais, o fato da composição ser agora definida por ser uma solução límpida, substancialmente isenta de micela, pronta para usar, de pH definido etc só demonstram uma mera diluição do produto de ocorrência natural, assim como também é o caso da reivindicação que pleiteia peptídeos derivados da hidrólise de caseína em sua forma liofilizada para posterior solubilização, sendo a matéria da reivindicação 29 também incidente no Art. 10 (IX) da LPI.

5987

#

5988

TBR1311/21 (202017022492)

5989

reivindica Uso de pelo menos um peptídeo derivado de caseína, CARACTERIZADO pelo fato de que é para a preparação de uma composição farmacêutica para redução da duração do período de seca entre ciclos de lactação em um animal lactante sem afetar negativamente o rendimento de leite, em que a composição está na forma de uma solução límpida, estéril, pronta para uso, substancialmente isenta de micelas e tendo um pH acima de 6,0, e em que o pelo menos um peptídeo é um fosfopeptídeo compreendendo a sequência de aminoácidos Ser(p)-Ser(p)-Ser(p)- Glu-Glu (SEQ ID NO: 1) e tendo um peso molecular de 1.000 a 5.000 Daltons. D1 ou D2 já revelam o uso de um ou mais peptídeos derivados de caseína para preparação de composições farmacêuticas utilizando a mesma metodologia do presente pedido de patente (incluindo a etapa de filtração), mais especificamente, aquela em que a composição é obtida através da hidrólise de caseína comercial com tripsina, ajustada no final para pH de 7 e esterilizada através de processo de filtração microporosa, conforme descrito em Materiais e Métodos de D1 ou D2, e, por conseguinte, compreendendo em solução os mesmos fosfopeptídeos reivindicados no presente pedido, por exemplo, aqueles de SEQ ID NO: 1-5. Ademais, verificou-se expressamente revelado em D1 que tal composição é destinada aos seguintes usos em D1: (i) Reduzir a agonia associada à secagem de vacas, (ii) Secar a secreção de glândulas com a presença de contagem de células somáticas (SCC) no leite, permitindo a produção de leite pelo resto do ciclo de lactação e (iii) Erradicar bactérias de glândulas infectadas que causam mastite. A partir das proposições de finalidade reveladas em D1, conclui-se que os segundos usos reivindicados, tais quais a prevenção de sofrimento associado com infecção de glândula mamária em um animal (...) como o tratamento e reversão de uma infecção biológica de glândula mamária (reivindicação 15 e reivindicações dependentes) ou o aumento de higiene do leite de um animal lactante (...) de modo a reduzir a contagem de células somáticas (SCC) no leite (reivindicação 11 e reivindicações dependentes) não atendem ao requisito de novidade. Ademais, em relação aos outros usos reivindicados, quais sejam, o uso para a redução da duração do período de seca entre ciclos de lactação em um animal lactante sem afetar negativamente o rendimento do leite (reivindicação 1 e reivindicações dependentes) ou o uso para aumentar o rendimento de leite de um animal de criação lactente após ter parido (reivindicação 7 e reivindicações dependentes) conclui-se que estes são de proposição óbvia por um técnico no assunto frente aos ensinamentos de D1, documento este que revela que o hidrolisado de caseína é o agente que promove a involução das vacas, sendo tal indução mais rápida e sincronizada do que aquela promovida pelo manejo de secagem tradicional.

5990

#

5991

TBR1078/21 (PI0415025)

5992

O presente pedido refere-se a vacina multivalente aquosa contra meningite bacteriana. A vacina contém como componentes: os polissacarídeos capsulares conjugados dos sorogrupos C, W135, Y e como抗igenos do sorogrupo B as proteínas NadA, 741, 936, 953 e 287. A matéria reivindicada no presente pedido foi objetada, pois fazia referência a um fragmento de pelo menos 7 aminoácidos consecutivos da SEQ ID NO..... Conforme apontado no parecer anterior, ainda que tenha sido alegado que os fragmentos apresentariam uma relação funcional com a sequência de referência, não há como um técnico no assunto determinar todas as combinações de fragmentos possíveis das proteínas que farão parte da composição pleiteada (de NadA, 741, 936, 953 e 287), nem determinar todos os fragmentos originários de uma mesma proteína e que teria um epítopo da sequência de referência. A Recorrente menciona na reivindicação 1 um fragmento de pelo menos 100 aminoácidos consecutivos da SEQ ID NO [...]. Entende que assim é possível que um técnico no assunto possa, sem experimentação indevida: (i) conceber combinações de proteínas que proporcionam os benefícios da invenção e (ii) identificar se uma combinação particular de proteínas é ou não abrangida pelas reivindicações. Acrescenta que o fato de uma reivindicação ser ampla e abranger um grande número de formas de realização não deveria ser base sólida para uma objeção per se, se a amplitude da reivindicação é consumada com a contribuição técnica feita à arte. De acordo com o [22] do item 2.3.1 da IN 118/2020, a matéria objeto da proteção deve estar devidamente fundamentada no relatório descriptivo. Para tanto, é necessário que a descrição realizada através do relatório descriptivo forneça informações técnicas capazes de fundamentar toda a matéria pleiteada. Analisando

cuidadosamente o relatório descritivo, observa-se que as composições de vacina multivalente aquosas descritas na invenção (páginas 70-74) incluem como antígeno do sorogrupo B as SEQ IDs NO: 2 (NadA(NL) (C)), 7 (?G287-953) e 8 (936-?G741), cada uma com 327, 644 e 434 resíduos de aminoácidos, respectivamente. Assim, fica evidente que não há suporte no relatório para pleitear fragmentos imunogênicos contendo 100 resíduos de aminoácidos contíguos das proteínas NadA, 741, 936, 953 e 287, que não aqueles definidos pelas SEQ IDs NO: 2, 7 e 8 (Ex. 9 das páginas 12 e 13 da IN 118/2020). Portanto, com base no item 2.3.1 da IN 118/2020, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior que a matéria ora reivindicada não atende ao disposto no art. 25 da LPI por ausência de fundamentação da matéria no relatório descritivo (3.39 da Resol. 124/2013).

5993

#

5994

TBR1123/21 (PI0502283)

5995

Reivindicação pleiteia Transdutor de corrente do tipo bobina de Rogowski, caracterizado por ser constituído por uma bobina de seção circular (1), rígida ou flexível, que circunda perpendicularmente o condutor (2), um dispositivo mecanicamente resistente, isolante elétrico e não ferromagnético (3) mantém o condutor (2) centrado no interior da bobina (1), que é conectada a um circuito integrador (4) através de um cabo coaxial (5), o integrador (6) fornece uma tensão terminal que é proporcional a corrente no condutor (2), através de seus bornes de conexão (7), a corrente elétrica no condutor (2) é medida com um voltímetro ou um osciloscópio (8), possuir sobre a bobina circular o enrolamento sensor de fio de cobre esmaltado ligado ao circuito do integrador/condicionador ativo, e se extenue sobre a bobina de um extremo ao outro retornando de forma que os extremos de conexão, do enrolamento, permaneçam juntos, o fio do retorno do enrolamento pode constituir uma outra camada de espiras ou retornar internamente como espira de compensação, a bobina ter abertura para introdução de um condutor, o circuito integrador é alimentado por uma bateria de 9V e sua configuração eletrônica é a de um filtro ativo com amplificadores operacionais em conjunto os componentes passivos. Com respeito ao indeferimento do pedido pelos artigos 8º e 13 da LPI, e às alegações da recorrente, verificamos que de fato o doc. D1 já antecipa a utilização de um sensor de corrente elétrica do tipo bobina Rogowski para medição da corrente que flui em um condutor que passa através do núcleo toroidal não magnético da bobina sensora. A Figura 1 do doc. D1 já mostra uma bobina de Rogowski (14), a qual compreende um núcleo toroidal não magnético com um enrolamento de bobina (18) [ao redor do mesmo]. Os terminais (22 e 24) do enrolamento de bobina (18) estão acoplados às entradas inversora e não inversora do amplificador operacional integrador (26). O integrador (26) ainda inclui um capacitor de feedback (32) acoplado entre a sua saída e a entrada inversora, e um capacitor adicional (34) acoplado entre a entrada não inversora e o terra. Quanto à argumentação da recorrente de que a bobina do pedido apresenta um fio de retorno que constitui uma espira de compensação, somos de opinião que isso é de conhecimento do estado da técnica. Ou seja, a utilização de um fio de retorno como espira de compensação em uma configuração de uma bobina de Rogowski, já é de conhecimento do estado da técnica (vide, como referência, as Figuras 2 e 3A de D2). Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

5996

5997

5998

5999

6000

6001

6002

#

6003

TBR1140/21 (PI0300342)

6004

reivindica Fogão de cozinha caracterizado pelo fato de compreender uma estrutura (10) de controlo prismático de bases poligonais e formada por um quadro inferior (11) e um quadro superior (12) medianamente vazados, dispostos horizontalmente e respectiva e rigidamente fixados aos extremos inferiores e superiores de duas colunas anteriores (3) e duas colunas posteriores (14), entre as quais são definidas faces frontal, traseira e laterais do fogão, um compartimento de forno (20) fixado às colunas anteriores (13) e posteriores (14) no interior da estrutura (10) mantendo uma certa distância vertical em relação aos quadros inferior (11) e superior (12) e tendo uma abertura anterior (25) coincidente com a face frontal do fogão, painéis laterais de fechamento (60) fixados às colunas anterior (13) e posterior (14) em cada lado da estrutura (10) para definirem as faces laterais do fogão, uma mesa de coccção (90) provida de queimadores (91) e fixada sobre o quadro superior (12), peças de fechamento anterior (15, 30, 40, 50) e posterior (70) respectivamente fixadas às colunas anteriores (13) e posteriores (14) e definindo respectivas porções das faces frontal e traseira do fogão. De fato, nenhuma das anterioridades Doc. 1 a Doc. 6 apresentadas pelo Requerente da presente nulidade detém estrutura de fogão de cozinha com características técnicas idênticas ao fogão objeto da patente em análise. Os exemplos de estruturas diferenciadoras mais contundentes são as travessas horizontais anteriores 15 que ligam as colunas anteriores 13 do fogão da patente em análise. Tais

travessas 15 delimitam os compartimentos 25 e 80 que recebem as peças de fechamento anterior (15, 30, 40 e 50). O formato de cada uma das peças estruturais do fogão da patente em análise (por exemplo colunas 13 e 14, quadros 11 e 12, e travessas 15 e 16) é único e em nada se assemelha ao formato das peças estruturais (quando analisadas individualmente) dos fogões apresentados nas anterioridades Doc. 1 a Doc. 6. Mesmo a anterioridade mais próxima da patente em análise (Doc. 2) apresenta suas peças estruturais em formato diferenciado. Além disso, os encaixes apresentados entre tais peças estruturais são diferentes em cada caso. A questão que traz maior confusão na análise e comparação de fogões (de uma forma geral) é o fato de que todos eles apresentam um formato prismático quadrangular após a montagem de todas as peças estruturais. Isso ocorre porque já existe um formato estabelecido no mercado para fogões e que varia um pouco nas proporções, mas no final se estabelece como único. Neste caso, o que se deve considerar, na análise dos requisitos de patenteabilidade, é como alcançar o formato prismático quadrangular por meio da junção das peças estruturais. Ao se propor essa consideração fica evidente que a estrutura arquitetada para o fogão da patente em análise, com base nos Doc. 1 a Doc. 6, apresenta não somente novidade, mas também atividade inventiva para sua concepção.

6005

6006

6007

#

6008 TBR159/21 (PI9815945)

6009

reivindicação pleiteia método para a preparação de um etrato solúvel em água de uma espécie de uncária caracterizado pelo fato de que compreende (a) aquecer uma mistura de água e uma substância selecionada a partir do grupo consistindo de casca e pó da casca da referida espécie de uncária a uma temperatura de 90 a 100 C por 20-24 horas até que um extrato marrom da referida mistura esteja a uma desejada concentração à evaporação da referida água, (b) filtrar o referido extrato marrom da referida mistura, (c) centrifugar o referido extrato marrom para produzir um extrato aquoso essencialmente livre de material particulado, (d) dialisar o referido extrato aquoso livre de material particulado a 4-15C por 20-48 horas contra água destilada em um meio de diálise e em uma tubulação de diálise por membrana celular que possua um limite de exclusão de até um peso molecular de aproximadamente 12000 ou menos tal que o referido extrato solúvel em água da referida espécie de uncária seja removido do referido meio de diálise por destilação e um extrato marrom de peso molecular mais elevado da referida espécie de uncária seja retido no referido meio de diálise e (e) concentrar o referido extrato solúvel em água da referida espécie de uncária que se separa por destilação da referida tubulação de diálise por evaporação à vácuo. A Recorrente argumenta que embora o extrato reivindicado seja aquele isolado da planta Uncaria tomentosa, este não pode ser considerado como um produto da natureza, uma vez que os componentes químicos da planta são fracionados pelo processo de extração em água quente, de modo que certos componentes químicos são extraídos (aqueles solúveis em água, tais quais ésteres de carboxialquil), enquanto outros são excluídos do extrato (aqueles insolúveis em água, tais quais os alcalóides), para concluir que o extrato propriamente dito, fracionado para incluir e excluir certos componentes químicos da planta, não existe na natureza. Por oportuno, pontua-se que a composição pleiteada no Quadro Reivindicatório (I), reiv. 11 e suas dependentes, referem-se a uma mera diluição do extrato natural, visto que, por exemplo, o veículo/diluente pode ser, segundo a redação apresentada, a própria água/solvente de extração, ou mesmo pós inertes em que o pó do extrato seco pode ser disperso/diluído, tal qual o amido de trigo e/ou o carboximetilcelulose. Ato contínuo, tendo em vista o entendimento disciplinado nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR nº118/2020 de 12/11/2020, especificamente item 4.2.1.1.2, entendimento este ao qual este exame técnico encontra-se vinculado, uma composição farmacêutica caracterizada tão somente por conter um produto não patenteável (no caso, o extrato natural ou sua diluição) é matéria que não pode ser concedida, uma vez que extratos são materiais biológicos isolados da natureza e, portanto, não são considerados invenção com base no art. 10 (IX). Ademais, pontua-se que não prospera a argumentação trazida pela Recorrente de o extrato aquoso da planta Uncaria tomentosa, por não existir na natureza, não poderia ser considerado como um produto isolado da natureza, visto, como já aqui exposto, o entendimento disciplinado nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR nº118/2020 de 12/11/2020, especificamente o item 4.2.1.1.2

#

6010

6011 TBR1183/21 (PI0501079)

6012

Disposição de alarme (125) para detectar uma inclinação não-autorizada de uma cabine inclinável (130) compreendendo a referida disposição de alarme (125) em relação ao trilho de carroceria de um veículo a motor estacionário (100), para impedir que a disposição de alarme (125) seja manipulada inapropriadamente, a disposição sendo CARACTERIZADA por compreender: um sensor de inclinação (210) adaptado para registrar um ângulo de inclinação (?) da cabine (130) em relação a um plano de referência do trilho de carroceria (Pref), e produzir um sinal acionador (Str) se o ângulo de inclinação (?) exceder um ângulo limite (?T) em relação ao plano de referência do trilho de carroceria (Pref), o ângulo limite (?T) sendo entre 8 e 20 graus, e um

gerador de sinal de alarme (220) adaptado para ativar um alarme (A) em resposta ao sinal acionador (Str), em que o gerador de sinal de alarme (220) compreende uma unidade de filtro (225), a qual é adaptada para receber o sinal acionador (Str), processar o sinal acionador (Str) de acordo com um algoritmo de filtragem, e ativar o alarme (A) em resposta a um resultado do processamento de acordo com o algoritmo de filtragem, de modo que o alarme (A) é ativado apenas se o sinal acionador (Str) indicar que o ângulo limite (?T) foi excedido durante um intervalo predeterminado (Tmin), sendo entre 0,5 e 2 segundos. (D1) versa sobre o monitoramento da inclinação de um veículo para alertar sobre condições indesejadas. Em particular a medição da inclinação de um veículo pode ser empregada para frustrar tentativas de furto, contudo, situações usuais podem ser erroneamente identificadas como tentativas de furto, gerando o indevido disparo de alarmes. De forma a evitar falsos positivos, D1 ensina a modular eletronicamente a sensibilidade do sistema. Para isso, técnicas de promediação temporal dos sinais oriundos do elemento detector de inclinação são aplicadas, diversas pertubações indesejáveis podem ser filtradas de forma a reduzir o número de ocorrências de falsos positivos. Compensação de sinais de inclinação decorrentes de variações em ações continuamente lentas - drifts - são reveladas, assim como compensações de sinais de inclinação decorrentes de variações momentâneas. D1 já revela o uso de técnicas de filtragem para evitar o acionamento do alarme em condições normais de operação do veículo. Assim sendo, as restrições impostas no novo Quadro Reivindicatório válido em Recurso para as faixas de ângulos - 8 a 20 graus - e de tempos - 0,5s a 2s - de maneira a evitar o acionamento indevido do alarme não conferem Atividade Inventiva ao pedido na medida que são de realização óbvia para um técnico no assunto à época. Os referidos valores são prontamente definidos experimentalmente ou a partir de parâmetros conhecidos - massa do veículo, coeficientes de amortecimento da suspensão, etc - do veículo. A reivindicação independente de produto 1, redigida na forma meios mais funções, possui seus pleitos antecipados pelos ensinamentos divulgados em D1, D2 e D3 sendo, portanto, desprovida de Atividade Inventiva.

6013

#

6014

TBR1227/21 (122017021387)

6015

A invenção se refere ao uso de um anticorpo anti-activina ou anti-ActRII ou fragmentos destes para a fabricação de um medicamento para tratar anemia em um paciente humano. A despeito da falta de clareza, precisão e fundamentação das reivindicações no que diz respeito à descrição do anticorpo por características funcionais e ao uso do termo fragmentos destes (art. 25 da LPI, 6.4.1 e 6.4.6.3 da IN 118/2020) e de forma a viabilizar a análise do quadro reivindicatório como um todo, as reivindicações foram analisadas com base em uma interpretação razoável consistente com a descrição oferecida no presente pedido, tal como depositado. Desta forma, a análise a seguir foi realizada considerando apenas o uso de um anticorpo genérico capaz de antagonizar a ligação de activina-ActRII. • Quanto ao art. 32 da LPI: No parecer técnico de indeferimento foi considerado que a matéria descrita no quadro reivindicatório do presente pedido dividido contendo 10 reivindicações (petição 870170075505 de 05/10/2017) não estava de acordo com o art. 32 da LPI, uma vez que a matéria reivindicada não consta no quadro reivindicatório VÁLIDO apresentado através da petição 020100118591 de 20/12/2010 do PI0720476-0. Isso porque, no exame técnico em primeira instância foi considerado que a única reivindicação de fórmula suíça (reiv. 19) era direcionada ao uso de um polipeptídeo de activina ou de ActR11 e não ao uso de um anticorpo anti-activina ou anti-ActRII, folistatina ou inibina. Nesse sentido, concluiu-se que os novos usos reivindicados no presente pedido dividido contrariavam as disposições do art. 32 da LPI, conforme o entendimento da Resol. 93/2013. A Recorrente alega na manifestação ao Recurso que a matéria ora reivindicada no dividido não excede a revelada no pedido de origem, tal como depositado, uma vez que as reivindicações estão totalmente fundamentadas no original como um todo. Não permitir reformulações com base no inicialmente revelado impõe uma restrição excessiva e infundada aos direitos da Recorrente. Além disso, as disposições do art. 32 da LPI não excluem essa possibilidade. Alega ainda que a inserção de reivindicações no dividido antes não presentes, mas que constavam na matéria inicialmente revelada no original, está de acordo com as disposições dos arts. 26 e 32 da LPI, e consequentemente em consonância com as disposições da Resol. 93/2013. Neste sentido, considera-se que as reivindicações do presente pedido, que tratam do uso de um anticorpo anti-activina ou anti-ActRII, não podem ser consideradas um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modificam o escopo de proteção das antigas reivindicações do quadro VÁLIDO (2.7 da Resol. 93/2013). Embora o uso de um anticorpo anti-activina ou anti-ActRII tenha sido revelado no original (p. 31, l. 1-5), tal matéria não fora incorporada no quadro reivindicatório VÁLIDO, que contempla apenas o uso de activina ou ActRII e não de um anticorpo anti-activina ou anti-ActRII. Logo, conclui-se que o quadro reivindicatório apresentado após o pedido de exame no pedido original contraria o estabelecido no art. 32 da LPI (2.6 da Resol. 93/2013). Cabe ressaltar ainda que, de acordo com o item 2.11 da Resol. 124/2013, a reformulação do problema técnico, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser incorporada ao quadro reivindicatório. Entretanto, poderá resultar na introdução nas reivindicações de características originalmente presentes apenas no

relatório descritivo, desenhos ou resumo, por ocasião do depósito, desde que isto não implique em ampliação do escopo da matéria reivindicada. Contudo, no caso em tela, houve clara ampliação do escopo de proteção da matéria reivindica pela incorporação de revindicações de uso de anticorpo anti-activina ou anti-ActRII que não estavam presentes no quadro VÁLIDO do pedido original. Desta forma, este Colegiado ratifica a opinião expressa no parecer de indeferimento de que a matéria do presente pedido dividido não está de acordo com o art. 32, à luz do entendimento da Resol. 093/2013.

6016

#

6017

TBR1071/21 (112014000681)

6018

Reivindicação pleiteia Réplica de queijo que compreende uma emulsão em gel de uma ou mais proteínas de origem vegetal reticulada, uma ou mais gorduras, e uma enzima de reticulação, caracterizada pelo fato de que a emulsão compreende um leite não lácteo com pelo menos 85% dos seus sólidos insolúveis removidos, em que as proteínas de origem vegetal e gorduras são derivadas de nozes ou sementes, em que o leite não lácteo é derivado de amêndoas, castanha de caju, castanha do para, castanhas, coco, avelã, macadâmia, amendoim, noz pecã, pistache ou nozes, e em que as referidas proteínas de origem vegetal não são de soja. Com relação às argumentações da requerente do presente PAN baseadas em D1 a D13, a requerente baseia seus argumentos no fato de que leites vegetais de diferentes fontes apresentariam características semelhantes entre si com relação a sólidos insolúveis e que processos de separação por centrifugação, filtração ou decantação teriam o mesmo efeito na obtenção de um leite com baixo percentual de sólidos. Não se pode concordar com tais argumentos, uma vez que leites vegetais obtidos de soja e de nozes e castanhas apresentariam diferenças composticionais significativas, em relação ao teor e ao tipo de proteínas presentes no extrato (leite vegetal) obtido. Não se poderia afirmar, sem o devido esforço de pesquisa e experimentação, que as proteínas presentes em um leite de origem animal (como utilizado em alguns dos documentos citados), um leite de soja e um leite de castanha se comportariam de forma similar ao serem submetidas à reticulação por uma enzima, ou que a emulsão obtida teria as características necessárias para obtenção da réplica de queijo, e que a réplica de queijo obtida pudesse apresentar características sensoriais desejáveis sem a remoção dos sólidos insolúveis no grau reivindicado. Em outras palavras, a adição de uma enzima induz a emulsão a formar um gel por reticulação enzimática das proteínas derivadas de nozes e sementes, excluindo a soja, e a remoção dos sólidos permite a formação de uma réplica de queijo com sensação à boca e cremosidade própria de queijos lácteos. Desta forma, não se pode concordar que os documentos D1 a D13 isoladamente sugiram desenvolver de forma óbvia uma réplica de queijo conforme reivindicada. O mesmo pode ser dito para a combinação de documentos, uma vez que juntar características e/ou etapas reveladas em documentos diferentes que utilizam matérias-primas e métodos diferentes não necessariamente levariam de maneira óbvia ao objeto da invenção. Assim, mantém-se a opinião de que a patente em lide é dotada de atividade inventiva.

6019

#

6020

TBR1077/21 (112012023388)

6021

Reivindicação pleiteia Montagem de embalagem (10) caracterizada pelo fato de que inclui: um corpo (18) de embalagem (14), em que o dito corpo (18) de embalagem inclui uma superfície externa (22), em que pelo menos uma parte da dita superfície externa (22) inclui um projeto, em que o dito corpo (18) de embalagem inclui um receptáculo (20) para receber um produto, e uma sobreembalagem (12) encerrando o dito corpo (18) de embalagem, em que pelo menos uma parte da dita sobreembalagem (12) inclui uma parte de visualização (16) que é transparente, em que pelo menos uma parte da dita sobreembalagem (12) é opaca, em que pelo menos uma parte do dito projeto é visível através da dita parte de visualização (16) da dita sobreembalagem (12). Entende-se que embalagens com sobreembalagens transparentes, translúcidas ou com impressões já se encontram relevadas no estado da técnica (ver D3 e D4) e que configurações de áreas opacas e áreas de visualizações translúcidas e translúcentes em um mesmo invólucro são mostrados em D2, dessa forma, a matéria pleiteada nas reivindicações 1, 9, 17 e 22 não atende ao requisito de atividade inventiva, pois decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir da combinação dos ensinamentos do documento D4 e D3 com os ensinamentos de D2. Assim, discordamos do Recorrente que o exame anterior se baseou em D4 e mantemos o entendimento de que um técnico no assunto, a partir da combinação dos ensinamentos revelados em D2, D3 e D4 seria capaz de sugerir a solução mencionada no presente pedido.

6022

6023

6024

6025

#

6026

TBR1110/21 (122020019751)

6027

Reivindicação do pedido original Método para cultivar células CHO-K1 para produção melhorada de uma proteína contendo um domínio Fc que compreende as etapas de: (a) propagar ou manter células CHO-K1 em um meio de cultura de células livre de soro e hidrolisado durante a fase de crescimento (b) suplementar o meio de cultura de células com de 0,1 mM a 10 mM de L-taurina e 0,09 mM a 0,9 mM de ornitina, em que a adição de L-taurina aumenta o título da proteína contendo o domínio Fc em 3% a 29%.

Reivindicação do pedido dividido Método para cultivar células CHO para produção melhorada de um anticorpo monoclonal que comprehende as etapas de: (a) as células CHO expressam um anticorpo selecionado do grupo consistindo em alirocumab, arilumab, fasinumab, nesvacumab, dupilumab, t evogrumab, evinacumab e rinucumab, (b) cultivar a(s) célula(s) em um meio de cultura de células de mamíferos compreendendo 0,1 mM a 10 mM de L-taurina, (c) em que o rendimento em proteínas mais alto ou maior de 3% a 29% 18- Método para cultivar uma célula de mamífero recombinante que expressa afliercepte em um meio de cultura suplementado com 0,1 mM a 10 mM de L-taurina. Como pode ser depreendido da tabela acima, a matéria reivindicada no pedido em análise apresenta vários pontos de interseção com o escopo do pedido original. A este respeito, destaca-se que o art. 26 da LPI é claro ao estabelecer que um pedido de patente pode ser dividido em dois ou mais. Contudo, a simples replicação de parte da matéria reivindicada no pedido original para compor um pedido dividido, na verdade, compõe uma multiplicação de pedido e não uma divisão, como ensina o item 3.138 da Resol.124/2013. De acordo com IN 30/2013 e com o item 3.140 da Resol. 124/2013, a divisão de pedidos não poderá implicar em dupla proteção da invenção, pois o art. 6º da LPI estabelece que ao autor da invenção será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Assim, conforme esse entendimento, não podem ser concedidas duas patentes para uma mesma invenção. Contudo, considerando que a matéria objeto da proteção do pedido original foi indeferida e não teve seu pedido de Recurso contra o indeferimento finalizado, não há que se falar em dupla proteção com base no art. 6º da LPI.

6028

#

6029

TBR1364/21 (PI0510550)

6030

Quanto à nova reivindicação independente 1 proposta, qual seja: 1. Implante cirúrgico (10, 20) compreendendo uma parte de suporte e uma parte de extensão alongada estendendo-se da parte de suporte, caracterizado pelo fato de a parte de suporte e a parte de extensão alongada compreender um material selecionado de um material de malha sintético, um material de película sintética, e um material biológico (8, 28), e sendo unidos por um rebite polimérico (14, 34), o rebite polimérico (14, 34) sendo formado in vivo e localizado dentro de aberturas (32) da parte de suporte e da parte de extensão e estendendo-se através de uma espessura de pelo menos uma da parte de suporte e da parte de extensão alongada, em que o rebite polimérico (14, 34) compreende termoplástico tendo uma temperatura de processamento na faixa de 177 a 260 °C. As alegações da requerente não foram acatadas uma vez que, como já apontado no parecer de indeferimento, um implante cirúrgico compreendendo uma parte de suporte e uma parte de extensão alongada estendendo-se da parte de suporte, onde a parte de suporte e a parte de extensão alongada compreendem um material selecionado de um material de malha sintético, um material de película sintética, e um material biológico, e sendo unidos por um rebite polimérico localizado dentro de aberturas da parte de suporte e da parte de extensão, e estendendo-se através de uma espessura de pelo menos uma da parte de suporte e da parte de extensão alongada são vistos ou sugeridos em D2. As únicas características que diferenciariam a reivindicação 1 do revelado na anterioridade D2 são: a definição para a temperatura de injeção/processamento do rebite na faixa de 177 a 260 °C e a expressão in vivo. Contudo, ambas são características do método, não sendo, portanto, aceitáveis em uma reivindicação de produto. Ademais, a faixa de temperatura citada não representa contribuição ao estado da técnica, uma vez sendo esta uma faixa normal no processamento de materiais termoplásticos. Desta forma, reiteramos a conclusão do parecer de indeferimento quanto ao fato da reivindicação 1 não apresentar atividade inventiva.

6031

#

6032

TBR1160/21 (PI0410345)

6033

O presente pedido refere-se a proteínas químéricas terapêuticas (híbridos monômero-dímero) com aperfeiçoada estabilidade e aumentada biodisponibilidade, compreendendo uma primeira e uma segunda cadeia de polipeptídeos, onde a dita primeira cadeia compreende uma molécula biologicamente ativa e, pelo menos, uma porção de uma região constante de imunoglobulina. No parecer de indeferimento foi apontado que o relatório não descreve de maneira suficiente a invenção de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, contrariando o disposto no art. 24 da LPI. Foi pontuado ainda que, reivindicações de proteínas (químéricas ou não) devem ser definidas pelas respectivas sequências de aminoácidos (SEQ ID NO), vide item 6.4.5 da Resol. 144/2015 (revogada pela IN 118/2020). A Recorrente alega na manifestação que o WO2005/001025 fornece suporte para o Fator VIII e esclarece que as sequências de comprimento total e pré-secreção com peptídeo sinal já eram conhecidas na técnica no momento do depósito do presente pedido de patente (conforme DOC. A-G). Acredita que limitar a uma sequência particular de uma variante de FVIII com o domínio B deletado com atividade de coagulação ou uma porção de uma região constante de imunoglobulina não é apropriada. De acordo com o item 3.85 da Resol 124/2013 a contribuição trazida pela presente invenção com relação ao estado da técnica não é limitada a sequências específicas de FVIII, que já são de amplo conhecimento no estado da técnica, mas ao surpreendente ensinamento de uma molécula químérica compreendendo um único fator de coagulação FVIII ligado a duas regiões constantes de

imunoglobulinas. Destaca ainda o item 6.1 (e) e 6.1.3 da IN 11/2020, onde reitera que definir a matéria reivindicada por sequência é uma limitação desnecessária, uma vez que a sequência do FVIII de comprimento total, bem como das moléculas de FVIII com o domínio B deletado com atividade de coagulação, eram bem conhecidas no momento do depósito do presente pedido de patente. Neste exame, observa-se que o produto comercial - Elocate, ao qual a Recorrente alega que o pedido se refere, consiste de uma proteína recombinante que contém o fator VIII cujo domínio B foi deletado fusionado a região CH2 e CH3 da IgG1, o BDD-rFVIIIFc contém 1890 resíduos de aminoácidos e um peso molecular de 220 kDa. Ocorre que o relatório não ensina nenhuma proteína químérica contendo o fator VIII, quiçá uma variante cujo domínio B foi deletado ou uma construção que contém esta variante, tampouco apresenta sua sequência ou número de acesso referente à FVIII-Fc, de forma que um técnico no assunto só alcançaria tal construção após experimentação excessiva. Também não foi possível concluir, com base no inicialmente revelado, que tanto o fator de coagulação do Fator VIII de comprimento total ou uma variante do mesmo (especialmente com o domínio B deletado), quando fusionados a pelo menos uma porção de uma região constante de imunoglobulina apresentaria as propriedades melhores, tal como alegado na presente invenção. Isso porque, ainda que a Recorrente alegue que os fragmentos apresentariam uma relação funcional com a sequência de referência (apresentem atividade de coagulação), não há como um técnico no assunto determinar todas as combinações de fragmentos possíveis das proteínas que farão parte da proteína químérica pleiteada. De acordo com o [22] do item 2.3.1 da IN 118/2020, a matéria objeto da proteção deve estar devidamente fundamentada no relatório descritivo. Para tanto, é necessário que a descrição realizada através do relatório descritivo forneça informações técnicas capazes de fundamentar toda a matéria pleiteada. A Recorrente alega que a definição de moléculas biológicas por seu nome atende integralmente às disposições do item 6.1 da IN 118/2020, o que também é adicionalmente confirmado pelo subitem 6.1.3 da mesma norma. De fato, o item 6.1.3 da IN 118/2020, revela que em situações muito específicas não seria necessário fazer referência a uma única SEQ ID NO: X, vez que isso restringiria desnecessariamente o escopo do método ora mencionado. Em que pese a IN se referir a métodos e não a produtos, como é o caso da proteína químérica em questão, analisando os exemplos apresentados, a diretriz revela que não é necessário limitar o escopo pleiteado em uma determinada sequência quando a sequência é amplamente conhecida e esta não é o foco específico da invenção (6.1.(e) da IN 118/2020). Esta mesma diretriz assegura que, tratando-se de uma proteína de fusão, todas as porções funcionais que constituem a proteína final devem estar descritas no pedido, conforme estabelecido nos itens 6.4.5 e 6.4.5.2, parágrafos [154] e [158] da IN 118/2020, de forma a definir clara e precisamente a matéria pleiteada. Portanto, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior de que o presente pedido não está suficientemente descritivo e que a matéria, ora reivindicada, não apresenta clareza, precisão e/ou fundamentação no relatório, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI

6034

#

6035

TBR1139/21 (MU9100046)

6036

A patente em análise versa sobre disposição construtiva em cinta de fechamento para sacolas, caracterizada por compreender uma peça envolvente na forma de tira (1) feita de uma peça laminar substancialmente rígida, tal como papelão ou papel cartão, cujas extremidades possuem, respectivamente, uma fenda (2) e um recorte em meia lua que resulta em lingueta (3) que, em conjunto com a fenda (2) forma um fecho de união das extremidades da referida tira (1) que, ainda, possui vincos medianos (4) e outro (5) antes da lingueta (30), em que os dois primeiros são distanciados de acordo com a largura do fundo da sacola (S), enquanto o outro é posicionado de acordo com a altura da dita sacola (S), de modo que a referida tira possa cingir verticalmente a referida sacola. O objeto da patente em análise apresenta as mesmas características estruturais do objeto da anterioridade D1, com vincos localizados em locais estratégicos para a dobradura da fita principal do modelo de forma que o mesmo se molde à sacola, revestindo-a em todas as suas faces e com um sistema de fixação da extremidade final da cinta. Em ambos os casos as cintas se constituem de material substancialmente rígido. A única diferença entre os objetos em comparação é o sistema de fechamento da extremidade final das cintas, que no caso da patente em análise ocorre por meio de uma lingueta (3) que se encaixa em uma fenda (2). Já no caso da anterioridade D1, o fechamento da extremidade final da cinta que forma o objeto ocorre por meio de abas laterais prolongadas presentes na extremidade final da cinta que são capazes de se dobrarem longitudinalmente contra a face interna da porção inicial da mesma. Tal diferença faz com que a patente em análise seja nova frente ao documento do estado da técnica apresentado. Porém, ao se analisar todas as demais características desse objeto em companhia de sua funcionalidade, verifica-se que o mesmo não possui ato inventivo. A diferença evidenciada no sistema de fechamento da cinta, em comparação com o modelo apresentado no estado da técnica, não é capaz de proporcionar inventividade ao modelo reivindicado na patente em análise. Em ambos os casos os objetos se destinam aos mesmos propósitos de fechamento e sustentação de sacolas, com possibilidade de serem decorativos e com os mesmos espaços para propagandas. Logo, apesar de novo, o objeto da patente em análise não apresenta o

requisito necessário de ato inventivo.

6037

6038

6039

6040

#

6041 TBR1231/21 (122017021381)

6042 o QR válido reivindica Uso de um polipeptideo de activina ou ActRII para fazer um medicamento para aumentar os níveis de célula vermelha do sangue em um paciente humano, O pedido dividido reivindica Uso de um antagonista de activina-ActRII selecionado entre folistatina e/ou inibina para a fabricação de um medicamento para tratar anemia em um paciente humano. Neste sentido, considera-se que as reivindicações do presente pedido, que tratam do uso de um antagonista de activina-ActRII, não podem ser consideradas um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modificam o escopo de proteção das antigas reivindicações do quadro VÁLIDO. Embora o uso de folistatina e/ou inibina tenha sido revelado no original, tal matéria não fora incorporada no quadro reivindicatório VÁLIDO, que contempla apenas o uso de activina ou ActRII e não de um antagonista de activina-actRII selecionado entre folistatina e/ou inibina. Logo, conclui-se que o quadro reivindicatório apresentado após o pedido de exame no pedido original, contraria o estabelecido no artigo 32 da LPI (2.6 da Resol. 93/2013).

6043 #

6044 TBR1054/21 (112016019692)

6045 Reivindicação pleiteia Método para detectar um sinal de áudio, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende: quando for determinado que um sinal de áudio é um sinal não vocalizado, determinar (102) uma razão sinal para ruído por segmento (SSNR) aumentada do sinal de áudio, em que a SSNR aumentada é maior do que uma SSNR de referência e a SSNR de referência é calculada somando-se todas as SNRs de sub-banda do sinal de áudio, e comparar (103) a SSNR aumentada com um limiar de decisão de detecção de atividade de voz (VAD) para determinar se o sinal de áudio é um sinal ativo, em que determinar a SSNR aumentada do sinal de áudio compreende: determinar a SSNR de referência do sinal de áudio, e determinar a SSNR aumentada de acordo com a SSNR de referência do sinal de áudio. Analisando a matéria revelada no documento D1, fica evidenciado que este antecipa um método no qual determina-se uma razão sinal-ruído por segmento aumentada (SNRavg ponderada) de um sinal de áudio por meio de uma soma ponderada das razões sinal-ruído de cada segmento (cf. D1, eq. 5). Nesse sentido, essa razão sinal-ruído por segmento aumentada é necessariamente maior que uma razão sinal-ruído de referência (SNRavg original definida na equação 2 de D1) sempre que todos os valores do vetor WEIGHT(m) forem maiores que um. Logo, não procede a afirmação da recorrente de que a SSNR aumentada do sinal vocalizado que é maior do que a SSNR de referência também não é revelado. Especificamente, perceba que o caso que a recorrente entende como inventivo pode ser entendido como um caso particular da Equação 5 do documento D1 no qual todos os coeficientes de ponderação possuem o mesmo valor. Isto é, utilizando a mesma terminologia do pedido em comento, se na referida Equação 5, faz-se $WEIGHT(m)=X$, para $m=1,\dots,M$, tem-se que $SNRavg$ ponderada= $XSNRavg$ original, onde X é uma constante maior que 1. Ou seja, para o caso que em todos os coeficientes de ponderação são iguais e maiores que um, a SSNR aumentada (SNRavg ponderada) é obtida como uma função (de acordo com) de uma SSNR de referência (SNRavg original) sendo, adicionalmente, maior que esta. Concernentemente a alegação de que o documento D1 falha em revelar implementações para um sinal não vocalizado, embora, de fato, não haja previsão explícita, entendemos que tal característica técnica não é capaz de dotar o objeto pleiteado de atividade inventiva, uma vez que a mera definição de que o método deve ser aplicado apenas para o caso de sinais não vocalizados (cujas técnica de detecção seriam óbvias para um técnico no assunto) consiste em uma mera decisão de projeto, sendo certo que o processamento em separado de sinais vocalizados e não vocalizados consiste em técnica amplamente conhecida na data do depósito do pedido em questão. Dessa forma, conclui-se que o método pleiteado na reivindicação independente 1 não pode ser considerado inventivo frente aos ensinamentos do documento D1, uma vez que pleiteia proteção para um caso particular do método definido no referido documento sem, contudo, dar origem a qualquer efeito técnico novo ou inesperado para um técnico no assunto.

6046 #

6047 TBR363/21 (MU8900013)

6048 reivindicação pleiteia EIXO MULTI-TUBULAR PARA DIGESTOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, (1), desenvolvido para uso como componente de máquina digestora de batelada com a finalidade de aumentar a produtividade em razão da obtenção do cozimento dos subprodutos animais em menor tempo, sendo formado por eixo (2) tubular principal guarnecido por tubos de ancoramento (3), os quais estão ligados ou conectados aos tubos contínuos (5) distribuídos de forma paralela e longitudinalmente por toda a extensão do eixo principal, (2), sendo caracterizado por aproveitar o calor espargido em toda a extensão do eixo, bem como permitir melhor deslizamento da carga em todo seu entorno em função da existência de tubos aquecidos contínuos e consequentemente, maior área de aquecimento interno. D1 refere-se a Processador contínuo para sub-produtos da carne de abatedouros compreendendo uma estrutura cilíndrica dita

conjunto do corpo, montada sobre uma base adequada, contendo uma moega por onde cai as postas do produto cru, posicionada acima da rosca de carga ou de entrada para o produto a ser processado sendo, dita rosca, comandada pelo sensor de nível e pelo sensor de temperatura, apresentando no final do conjunto do corpo o bocal de saída do produto, também comandado por um sensor de nível e por um sensor de temperatura, contendo, junto ao eixo do corpo, tubulação para entrada de vapor e saída do condensado e na parte superior do corpo o conjunto do ciclone para captação de gases evaporados, sendo toda a operação comandada por um sistema de controle e gerenciamento remoto com CLP e computador. Quanto ao argumento do titular, de que a matéria não se referiu às pás reitera-se que tais características também são observadas no documento D1, e que o diferencial de serem triangulares na patente contestada, e tubulares no D1, revela uma alteração comum para um técnico no assunto e não atende ao requisito de ato inventivo. Verifica-se que no D1 alegado, conjunto do eixo em corte, além de processador contínuo para subprodutos da carne de abatedouros, podendo apresentar uma camisa de vapor (16) opcional, circundante ao conjunto do corpo, sendo que o conjunto do eixo (17) é dotado de feixe de pás tubulares (18), como destacado pela requerente.

6049

6050

6051

6052

#

6053 TBR1187/21 (122015016736)

6054

Analizando a única matéria passível de ser reivindicada que foi descrita no QR-1 do pedido original, observa-se que todas as reivindicações são direcionadas a um método de tratamento ou profilaxia para infecção causada por circovírus suíno tipo 2. Logo, a matéria objeto de proteção consiste em método terapêutico ou profilático que não é considerado invenção de acordo com o art. 10(VIII) da LPI (1.27 a 1.29 da Resol. 169/2016).

6055

#

6056 TBR1091/21 (MU8702062)

6057

reivindicação pleiteia PESO E CONTRAPESO DE CONCRETO FERROSO REVESTIDO conformado em um molde em chapa de aço dotado de abas superiores (2) e tubos passantes (3), caracterizado por compreender uma mistura de concreto com uma carga metálica que inclui agregados miúdos (carepa de aço e pó de granalha) e graúdos (sucata de aço), com área superficial volumétrica posicionada na região interna do molde (1). A análise do presente pedido evidenciou que o Relatório Descritivo não descreve clara e suficientemente o objeto de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, e dessa forma não atende ao disposto no artigo 24 da Lei nº 9.279/96 (LPI) e contraria o disposto na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 2º (VIII), visto que um técnico no assunto não seria capaz de preparar o peso e contrapeso de concreto ferroso revestido requerido conhecendo apenas a natureza dos componentes, sem qualquer indicação sobre qual seria a proporção adequada da mistura de concreto com a sucata de aço (agregado graúdo) e o pó de granalha e a carepa de aço (agregados miúdos), ou sobre como obter a massa fundida final - se o concreto é fabricado com os agregado graúdo (sucata de aço) e os agregados miúdos (pó de granalha e a carepa de aço) e depois colocado no molde ou se os agregado graúdo (sucata de aço) e os agregados miúdos (pó de granalha e a carepa de aço) são colocados no molde e depois recebe o concreto.

6058

#

6059 TBR1152/21 (PI1014283)

6060

reivindicação pleiteia Uso de ácido glicirrético, caracterizado pelo fato de que é para produção de preparações dermatológicas para reparar danos já ocorridos no DNA da própria pele causados por radiação UV. D1 ensina o uso do ácido glicirrético em preparações cosméticas capazes de atenuar danos causados por radiação UV em concentração entre 0,001% a 10%, ao mesmo tempo que ensina que os referidos danos estendem-se ao material genético. Adicionalmente, D2 ensina o uso de carreando compostos, entre eles o ácido glicirrético, capazes de proteger a pele e seu material genético contra efeitos da radiação UV. A presente perícia é de opinião de que tanto D1 quanto D2 fornecem ensinamentos suficientes para se chegar de maneira óbvia à matéria pleiteada. Ambos os documentos revelam a ação do ácido glicirrético sobre danos causados ao DNA de células da pele pela radiação ultravioleta e sua aplicação em preparações cosméticas. Durante o processamento do pedido em primeira instância este INPI pontuou que não foram apresentados dados comparativos entre o objeto do presente pedido e o que se encontra revelado em D1 e D2. Entretanto, em fase de recurso, a recorrente não apresentou tais informações, de modo que se pudesse aferir a existência de um efeito diferenciado ou melhoramento do objeto do presente pedido face D1 e D2. Dessa forma, não puderam ser atendidos os itens 5.13 a 5.15 das Diretrizes de Exame - Módulo II, adotadas neste INPI, no que concerne à aferição da atividade inventiva, de maneira que a posição exarada na análise em primeira instância não foi reformada. Acresce frisar que a limitação dos danos mencionados na reivindicação 1 a danos já ocorridos não adiciona efeito surpreendente ao pleito, e que as concentrações de ácido glicirrético pleiteadas na reivindicação 2 estão inclusas no intervalo de concentração já mencionado em D1. Dessa forma, o presente

pleito não apresenta matéria que, à luz do estado da técnica citado e discutido, possa apresentar atividade inventiva.

6061

6062

6063

TBR1248/21 (PI0904153)
reivindicação pleiteia IDENTIFICAÇÃO EM REDE DE PROTEÇÃO PARA JANELAS, SACADAS E SIMILARES, do tipo confeccionada com fios monofilamento (1) em polietileno de alta densidade, aditivado com anti UV e antioxidante, e composta pelo entrelaçamento, com nós e malhas losangulares, de múltiplos cabos torcidos (2), cada qual formado por três cordas ou pernas (3) de fios monofilamento (1) devidamente torcidos, todas elas com o mesmo número de fios monofilamento torcidos (1), e de mesmo diâmetro, caracterizado pelo fato de, em todos ou alguns cabos (2) formadores da rede, ser colocado um fio ou fita (4) contendo a logomarca (5) ou outra referência à empresa fabricante da rede, e enrolada helicoidalmente em torno de uma corda ou perna (3) componente do respectivo cabo (2), dito fio ou fita (4) consistindo o elemento identificador da rede. Primeiramente, cabe esclarecer que a ref. patente não se configurou como apresentação de informações em si, pois a Identificação em rede de proteção para janelas, sacadas e similares da ref. patente se refere de fato a meio (processo) para reconhecimento e correlação das características de fabricação e origem da dita rede de segurança, com objetivo de prevenção de quedas acidentais de pessoas (em particular, de crianças) em edifícios. Assim sendo, não houve infringência da ref. patente ao Artigo 10, Inciso VI da LPI.

6064

6065

6066

TBR1292/21 (PI0719825)
O presente pedido refere-se a um sistema e a um método de detecção de uma molécula alvo, possuindo um chip sensor contendo um rótulo, e que o sistema comprehende adicionalmente meio de atuação magnética e um detector óptico ou magnético para detecção do referido rótulo. O chip sensor comprehende uma superfície de detecção contendo uma primeira camada dissolúvel compreendendo reagente que permite a interação do rótulo com a molécula alvo, e adicionalmente uma segunda camada para prover sondas de captura imobilizadas na dita superfície de detecção (reivindicação 1). O sistema descrito permite uma detecção rápida com alta sensibilidade usando biossensores baseados em rótulos (p. 3 até l. 4 a 14). O presente pedido foi indeferido, pois foi considerado óbvio para um técnico no assunto, a partir de D1, o uso de moléculas marcadas magneticamente como rótulos para detecção de uma molécula alvo. Foi pontuado também que a técnica anterior, por exemplo D4, já revelava um biossensor com atuação magnética (sonda de captura que está imobilizada na superfície da bead paramagnética via conjugação biotina/estreptavidina) e detecção óptica (fluorescência). D1 é o documento mais próximo da invenção (5.10, Resol. 169/2016), pois descreve um método de detecção por competição, onde a molécula alvo marcada compete com o rótulo imobilizado para se ligar à molécula de captura. A única diferença é que a molécula de captura da invenção é uma partícula magnetizada que permite que o processo de dispersão seja submetido a um movimento magnético, enquanto em D1 há um movimento capilar. Contudo, como bem apontado no parecer anterior, D4 já utilizava um biossensor com atuação magnética, onde a molécula de captura que está imobilizada na superfície de uma partícula paramagnética (via conjugação biotina/estreptavidina) e a detecção óptica é feita por microscopia de fluorescência. De acordo com D4, esta abordagem com base em uma metodologia microfluídica e de captura magnética pode ser potencialmente aplicada para a análise de uma variedade de materiais biológicos, permitindo alcançar limites de detecção mais baixos, tempo de análise mais curto e reagente reduzido. Fica claro, portanto, que a utilização atuação magnética já era prática conhecida da técnica, inclusive era utilizada com os mesmos objetivos que os da presente invenção. Sendo assim, considera-se que um técnico no assunto, empregando habilidades de rotina na técnica, seria fortemente motivado por D4 a otimizar o método de D1 aplicando o sistema de atuação magnética (2.15 da Resol. 124/2013, 5.20 e 5.21 da Resol. 169/2016). Desta forma, conclui-se que a matéria da reivindicação 1-11 não apresenta atividade inventiva.

6067

6068

6069

TBR1254/21 (202015012807)
A presente patente de Modelo de Utilidade refere-se a uma Disposição aplicada em varal retrátil dispositivo instalado entre paredes, utilizado para pendurar peças do vestuário aplicadas no processo de secagem natural constituído de uma caixa receptora (1) eixo (2) manivela (3) corda (4) pino de travamento (5) e suporte de fixação (6) caracterizado por conter um dispensador de corda para a formação do varal contendo a forma de um volume toroidal apoiado sobre uma base plana, onde através de seu mecanismo receptor, mantém a mesma sempre tensionada e esticada, e quando não está em uso o seu recolhimento libera a passagem no ambiente que estiver instalado, sendo que a caixa receptora (1) dotada de um eixo (2) transversal onde é fixado o extremo da corda, que com o giro no sentido anti-horário através da manivela (3) a corda (4) é desenrolada, disposta também de um suporte (6) para a fixação na parede. D1 apresenta uma configuração aplicada em suporte para varal refere-se a um design de dispensador de corda para conformação de varal, contendo a forma de um volume toroidal apoiado sobre uma base plana, na face frontal apresenta uma manivela, na parte superior um furo com acabamento circular para saída da corda com um anel amarrado na extremidade,

e na parte posterior sobressai o eixo da manivela tendo ao seu lado um eixo de trava em L, conforme indicado nas figuras 01 a 07. Os detalhes ornamentais indicados em D1 já compõem as características do preâmbulo do quadro reivindicatório da patente em lide, no entanto o trecho caracterizante que detalha a funcionalidade sobre o recolhimento da corda sendo que a caixa receptora (1) dotada de um eixo (2) transversal onde é fixado o extremo da corda, que com o giro no sentido antihorário um suporte (6) para a fixação na parede, assim o trecho caracterizante reivindicado na patente em análise não constam em D1. Desta forma a funcionalidade de recolhimento da corda do suporte retrátil de varal da patente em questão não poderia ser obtido a partir dos ensinamentos do documento D1. Logo, a patente avaliada atende aos requisitos de patenteabilidade.

6070

6071

6072

6073

#

6074

TBR1171/21 (MU8701365)

6075

reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM GAVETA PARA DINHEIRO que comprehende uma gaveta (100) que apresenta um conector externo PNP (plug and play) (10). A matéria reivindicada NÃO atende ao requisito de ato inventivo (artigo 9º combinado com o artigo 14 da LPI), pois ambos o modelo requerido e o documento D1 são gavetas dotadas de entrada USB, sendo assim um técnico no assunto chegaria de maneira comum ao modelo requerido por meio do documento D1. O fato da requerente indicar no preâmbulo que a gaveta (100) apresenta um conector externo PNP (plug and play) (10), reforça que o documento D2 já antecipa tal função.

6076

6077

6078

6079

#

6080

TBR1159/21 (PI0507175)

6081

Na fase recursal foi apresentado no quadro reivindicatório tendo como primeira reivindicação: Sistema para controlar a dispensa de medicação, compreendendo: um pacote de sensores (104) tendo um ou mais sensores, configurado para medir a resposta de um paciente a dispensa da medicação, uma unidade de dispensa de medicação (112) configurada para administrar medicação a um paciente a uma taxa estabelecida por um controlador de dispensa de medicação (108), um controlador de dispensa de medicação (108) configurado para: receber dados de medição do pacote de sensores (104), controlar a unidade de dispensa de medicação (112) para ajustar a taxa de administração de medicação, determinar um perfil inicial de resposta à medicação atualizar, repetidamente, em um processo de circuito fechado, o perfil de resposta de medicação (316) usando os ditos dados de medição do pacote de sensores (104) adaptando os parâmetros do dito perfil de resposta de medicação, os ditos parâmetros sendo indicativos de mudanças na resposta do paciente para a dispensa da dita medicação, calcular a nova taxa de dispensa de medicação com base no perfil de resposta de medicação (316), se a atualização do perfil de resposta do paciente foi alterado, e instruir a unidade de dispensa de medicação (112) para dispensar a medicação, caracterizado pelo fato de que, o controlador de dispensa de medicação (108) é configurado para atualizar o perfil de resposta de medicação (316) utilizando: uma única função de mérito, onde a única função de mérito usa o perfil de resposta de medicação, os dados de medição recebidos, parâmetros do perfil de resposta de medicação e parâmetros do perfil inicial de resposta de medicação, e aplicar um algoritmo de minimização não linear na única função de mérito para determinar os parâmetros do novo perfil de resposta de medicação. A forma de dosagem, administração em combinação e dose utilizada, a ser aplicada a um paciente configuram método terapêutico (Resolução nº 169/2016 item 1.27), embora, a reivindicação não especifique qualquer dosagem ou forma de administração específicas. A medicação propriamente dita é definida pelo médico e o sistema em questão garante a administração desta medicação de modo mais eficiente e com segurança ao paciente com ajustes automáticos em função da condição fisiológica que pode mudar a cada momento. Ou seja, o método pleiteado toma decisões quanto à terapia na medida em que é capaz de modificar a administração conforme condição fisiológica do paciente. Uma vez que a reivindicação faz referência direta à administração de medicação ao paciente não há como se desvincular esta reivindicação de um método terapêutico, pois a administração de medicamento pressupõe o tratamento de uma doença. O relatório descritivo se refere que o dito sistema é aplicado na administração de medicamentos em geral, como administração intra venosa de medicamentos (página 1, linha 15) tais como drogas anestésicas (página 2, linha 7) sendo esta etapa de sedação do paciente como uma etapa de um processo terapêutico. Da mesma forma, por exemplo, um método de controle de uma bomba de infusão, tal como uma bomba parenteral de acesso endovenoso, que inclui a administração de medicamentos, como quimioterápicos se enquadraria como método terapêutico, pois a doença tratada estaria neste caso caracterizada, uma vez que o uso de quimioterápicos remete a alguma forma maligna de neoplasia. A Resolução nº 169/2016 item 1.39 estabelece que Um método de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal incide no inciso VIII do artigo 10 da LPI quando atende aos

seguintes critérios: (i) possui aplicação direta no corpo humano ou animal, como por exemplo, no caso da determinação de condições alérgicas por exame de diagnóstico aplicado no corpo, ou necessita da presença ou da participação do paciente para sua interpretação, e (ii) permite a conclusão do estado clínico do paciente, ou indicam diversos estados clínicos prováveis, apenas baseando-se no processamento, análise ou interpretação de dados, informações e/ou resultados de exames clínicos associados ao paciente. Dessa forma, o método proposto não se configura como método de diagnóstico, pois, embora implicitamente faça o diagnóstico quando ao estado clínico do paciente (a reivindicação se refere à resposta do paciente à medicação, ou seja, a conclusão quanto ao estado clínico do paciente e em função deste estado decidir a administração de medicação a ser tomada) e este diagnóstico da condição clínica do paciente seja feito em tempo real não há uma aplicação direta no corpo humano. Ou seja, embora não se trate de um método *in vitro* que a avaliação do estado clínico do paciente é feita em laboratório e em um segundo momento, após a coleta da amostra do paciente, no método reivindicado em PI0507175 necessariamente o paciente conectado ao sistema em circuito fechado tem seu diagnóstico realizado pela unidade de dispensa de medicação e não executado no corpo do paciente propriamente dito, como, por exemplo, é o caso de um método para determinação de alergias. Nesse sentido que, por exemplo, é considerado invenção um sistema de beira de leito, conectado ao paciente em malha fechada, que trata de método de processamento de sinais eletrocardiográficos que otimize o cálculo de sinais não-estacionários permitindo a obtenção de parâmetros, por exemplo, detecção de frequência cardíaca ou ocorrência de arritmias, que possam auxiliar o médico no diagnóstico de patologias. Segundo a Resolução nº 410/2020 [030] Se o método proposto não possui aplicação no corpo humano ou animal, ele poderá ser considerado invenção mesmo que seja implementado por computador. O método operatório ou cirúrgico, por sua vez, deve explicitar na reivindicação a aplicação direta no corpo humano ou animal por uma etapa invasiva (Resolução nº 169/2016 item 1.34). A reivindicação 1 se refere a medição de um perfil de resposta de medicação e um controlador de dispensa de medicação e a atualização do perfil de resposta do paciente, que é uma função matemática, dentro de um circuito fechado. Ainda que de fato neste circuito fechado esteja incluída implicitamente a etapa de injeção da medicação no paciente, tal etapa não é reivindicada, pois a reivindicação trata de um aperfeiçoamento de uma destas etapas, qual seja, a administração automática da medicação. Nesse sentido, a reivindicação 1 incide no artigo 10(VIII) da LPI como método terapêutico.

6082 #

6083 TBR1180/21 (C10400638)

6084 o certificado de adição em exame C10400638 foi depositado em 09/05/2006. Tendo em vista as alegações anteriormente expostas, a presente análise destaca o comparativo entre o quadro reivindicatório do C10400638 (depositado em 09/05/2006) e do C10400636 (publicado em 07/02/2006). Verifica-se que os dois objetos versam e visam proteger a mesma matéria de acordo com suas idênticas reivindicações para o mesmo produto. Assim, infere-se que o objeto da patente do presente certificado de adição C10400638 contraria o artigo nº 11, § 1º da LPI, devendo, portanto, tornar nula a patente concedida por estar em contradição com as disposições desta Lei, em conformidade com o Art. 56 da mesma.

6085 #

6086 TBR1192/21 (112018002214)

6087 Reivindicação pleiteia Método para cultivar células CHO-K1 para produção melhorada de um anticorpo monoclonal, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) propagar ou manter células CHO-K1 em um meio de cultura de células base durante a fase de crescimento, (b) suplementar o meio de cultura de células base com de 0,1 mM a 10 mM de L-taurina e 0,09 mM a 0,9 mM de ornitina, e expressar a proteína de ligação ao antígeno durante a fase de produção, em que a adição de L-taurina aumenta o título da proteína de ligação ao antígeno em 3% a 29% em comparação com as células que expressam a proteína de ligação ao antígeno em um meio de cultura de células contendo menos de 0,1 mM de L-taurina. É mencionado na reivindicação 1 que as células CHO-K1 são propagadas em um meio de cultura de células base, o qual é suplementado durante a fase de produção. Ocorre que não está claro na reivindicação que tipo de meio de cultura está sendo utilizado nesse método de cultivo. Considerando que o meio de cultura é um dos componentes essenciais que, quando suplementado, pode levar à produção aumentada dos polipeptídeos de interesse, há necessidade de uma melhor definição deste para alcançar o efeito técnico alegado (3.42 da Resol. 124/2013). Pela leitura do relatório descriptivo o meio utilizado é um meio quimicamente definido (livre de soro e de hidrolisado). Contudo, esta limitação não se faz presente nas reivindicações 1, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 13 e 17, fazendo com que a matéria ora reivindicada não apresente clareza, precisão e fundamentação no relatório como determina o art. 25 da LPI (3.36 e 3.42 da Resol. 124/2013). Este Colegiado considera ainda que alguns parâmetros do método, a exemplo do meio quimicamente definido, constituem características essenciais necessárias para definição clara e precisa da invenção (3.42 da Resol 124/2013). São eles: as condições de temperatura e o tempo em cada fase de cultivo (crescimento/produção). A ausência desses parâmetros essenciais acarreta falta de clareza no método, de forma que as reivindicações 1-17 não atendem

ao disposto no art. 25 da LPI (3.55 da Resol 124/2013). Portanto a clareza e precisão das reivindicações foi questionada devido (i) ao uso da expressão meio de cultura de células base que não define tipo de meio de cultura está sendo utilizado nesse método de cultivo, (ii) à ausência de parâmetros essenciais como temperatura e tempo em cada fase de cultivo, (iii) à presença da expressão proteína de ligação ao antígeno, pois não ficou claro se esta consiste no anticorpo monoclonal de interesse. A reivindicação 1 foi alterada para recitar que o meio de cultura celular é livre de soro e hidrolisado, em que as células são cultivadas a uma temperatura de 29 a 37°C e uma fase de produção de pelo menos 6 dias, de modo que tais objeções foram superadas.

6088

#

6089

TBR1147/21 (202017003896)

6090

reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM ELEMENTO REFRIGERANTE, caracterizado pelo fato de ser constituído por um conjunto que compreende uma embalagem de filme plástico (1) flexível provido internamente de uma placa de polímero termofixo (2), preferencialmente espuma fenólica, a qual é saturada por meio de um líquido que pode ser água, ou água e aditivos e placas de XPS (3) de poliestireno-extrudado ou similar, posicionadas sob e sobre a placa de polímero termofixo (2). A análise de D2 indicou que, assim como reivindicado no pedido em lide, essa anterioridade revela um conjunto termo-protetor (título) que compreende (fig.1) uma invólucro externo de filme flexível (1) provido internamente de uma placa (3) de espuma, de origem fenólica (reivindicação 1), contando com um espaço interno (2) que pode conter camadas posicionadas sob e sobre ela (reivindicação 2). D2 admite ainda que tal espaço (2) contendo a placa de espuma fenólica (3) apresente líquidos congelantes (reivindicação 2). Portanto, restou comprovado que a matéria reivindicada no pedido em recurso decorre de maneira comum do que revela essa anterioridade e o pedido não é dotado de ato inventivo.

6091

6092

6093

6094

#

6095

TBR1090/21 (122016020417)

6096

reivindicação pleiteia Processo para a preparação de um produto de açúcar a partir de material lignocelulósico, caracterizado por compreender as seguintes etapas: hidrólise enzimática do material lignocelulósico usando uma composição de enzima compreendendo pelo menos duas celulases e de modo que a composição de enzima pelo menos compreenda GH61, em que entre 0,1 e 7,5 mg de composição de enzima/g glucano (em matéria seca e enzima como proteína) ou entre 0,05 e 3,0 mg de composição de enzima/g de matéria-prima (em matéria seca e enzima como proteína) são usados, e em que, durante a hidrólise enzimática, o oxigênio é adicionado ao material lignocelulósico, o reator para a hidrólise enzimática tem um volume de 1 m³ ou mais e o teor de matéria seca na hidrólise é de 10% em peso ou mais. Quanto à objeção referente à falta de atividade inventiva, verificou-se que os argumentos da recorrente a favor da inventividade do presente pedido frente ao revelado por D1 procedem. Isso porque o documento D1, de fato, não refere-se à hidrólise enzimática de material lignocelulósico mas sim de Avicel, que é um substrato mais simples (celulose microcristalina). Além disso, a escala de experimentação é realmente diferente, pois D1 revela experimentos realizados em pequenos volumes (40 mL) enquanto o presente pedido revela experimentos realizados em maior escala (ver Exemplo 2 - volume de trabalho de 1 litro, Exemplo 3 - volume de trabalho de 150 litros em volume de reator de 270 litros, Exemplo 4 - volume de trabalho de 1 litro em volume de reator de 2 litros, Exemplo 5 - volume de trabalho de 1 litro), tendo sido afirmado no relatório descritivo que, em experimentos em escala de laboratório, a insuficiência de oxigênio pode desempenhar um papel menos importante e que essa insuficiência se torna importante em grande escala, em volumes de reator de 1 m³ ou mais, 10 m³ ou mais ou 50 m³ ou mais. Portanto, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base em D1, chegaria de forma óbvia à matéria conforme ora pleiteada, tendo em vista que D1 utiliza substrato diferente (Avicel) e pequeno volume de reação (40 mL). Além disso, considerando-se que D1 não revela que o oxigênio é adicionado durante a etapa de hidrólise e que há documentos no estado da técnica que indicam que o oxigênio é prejudicial à hidrólise enzimática de material lignocelulósico (D2 e D3), não se pode afirmar que o técnico no assunto, com base em D1, de forma óbvia obteria benefícios ao adicionar oxigênio à lignocelulose durante a etapa de hidrólise. Desta forma, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido frente ao revelado por D1.

6097

#

6098

TBR1179/21 (PI0415122)

6099

trata de aprimoramentos na distribuição de peças publicitárias eletrônicas. O pedido descreve a pesquisa de informações em documentos do usuário, em particular e-mails, para fornecer peças publicitárias em função do conteúdo identificado e, também, como monitorar as ações do usuário em relação às peças apresentadas. O entendimento da Recorrente de que seu pedido não tipifica a exceção a patenteabilidade definida no inciso III do Artigo 10 da LPI 9279/96 é improcedente. No presente caso a simples leitura do Relatório Descritivo da PI0415122-4 atesta que seu conteúdo é omissivo em

revelar quaisquer peculiaridades de natureza técnica que se configurem como essenciais e distintivas para a realização da Invenção, pelo contrário, são descritas peculiaridades técnicas que já integram o conhecimento geral na área à época e que são empregadas de maneiras alternativas em sua realização. Em particular, a inexistência de detalhamentos técnicos singulares a respeito das etapas dos processos consubstancial que a proteção patentária almejada reside nas etapas de cunho não técnicas - comerciais/publicitários - presentes, fato esse que tipifica a exclusão a patenteabilidade definida no inciso III do Artigo 10 da LPI 9279/96. Dada a obviedade das referidas etapas de natureza técnica a suposta diferenciação entre o processo do presente pedido e o estado da técnica elencado - D1, D2 e D3 - só pode ser estabelecida a partir das etapas não técnicas - no caso comerciais/publicitários - as quais não se prestam para a aferição de mérito patentário - vide Artigo 10 da LPI 9279/96. Por essas razões o exame em primeira instância tipificou a exceção a patenteabilidade definida no inciso III do Artigo 10 da LPI 9279/96, a qual é inteiramente corroborada em Recurso

#

6100 TBR1148/21 (112013006619)

6101 A reivindicação 1 contém expressões como cerca de, preferencialmente, aproximadamente, em torno, essencialmente, as quais resultam na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III).

#

6102 TBR1162/21 (PI0701851)

6103 Primeiramente, urge esclarecer que não cabe a mudança de natureza do ref. pedido para Modelo de Utilidade (MU), pois o PI0701851-7 se refere a características de SISTEMA, precisamente, conforme apresentado no seu inteiro teor e no seu título, ou seja, Sistema de construção de lajes nervuradas construídas diretamente sobre a estrutura de sustentação e contenção do concreto, seja com a utilização de formas complementares ou não. Sendo que, SISTEMAS não se enquadram no Artigo 9º da LPI/96 e, ao mesmo tempo, não se enquadram nas Diretrizes de Exame de Pedido de Patente Modelo de Utilidade (MU) do INPI (Portaria n.º 85/2013, particularmente, item 2). Isto significa que o ref. pedido não se refere a OBJETO de uso prático ou parte deste. Assim sendo, o ref. pedido foi avaliado no Recurso sob a natureza de Patente de Invenção (PI), como originalmente depositado. Considerado o resultado das análises e avaliações realizadas, concluímos que a matéria reivindicada no pedido , atendeu aos requisitos de patenteabilidade com patente de invenção.

#

6104 TBR1373/21 (PI0615897)

6105 reivindicação pleiteia Processo para interesterificar óleo contendo um ou mais agentes quelantes de metal de ácido cítrico e/ou ácido fosfórico, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: a) colocar o óleo em contato com uma base, e b) reagir o dito óleo com uma lipase, em que as etapas a) e b) são realizadas sequencial ou simultaneamente. Observa-se da leitura do presente pedido que o problema técnico a ser solucionado é a melhoria do processo de interesterificação enzimática de óleo contendo agentes quelantes de ácido cítrico e/ou fosfórico (estes, agentes utilizados para a retirada de metais que contribuem para a oxidação dos ácidos graxos, mas que prejudicam a atividade enzimática da lipase) através da utilização de uma base na mistura oleica, seja antes ou concomitante à introdução da lipase, sendo demonstrado no relatório descritivo ensaios experimentais (exemplos 1, 2 e 3), mais notadamente na tabela de resultados de produtividade apresentada no exemplo 3, que a introdução da referida base na etapa de interesterificação enzimática é fator determinante para aumento de produtividade. Posto isso, verificou-se que o processo de interesterificação revelado em D1 diverge do processo reivindicado, visto que este é composto de duas etapas de interesterificação (a primeira química, a segunda enzimática) sendo revelado a introdução de base para fins de correção do pH somente em etapa posterior ao processo de interesterificação enzimática, a saber, etapa de retirada de ácidos graxos livres através da saponificação dos mesmos. Com efeito, este Colegiado não identificou nenhum ensinamento/sugestão em D1 que antecipasse a introdução de base na etapa de interesterificação enzimática para fins de aumento de produtividade conversiva da lipase, visto que a inclusão de base com vistas à correção do pH é incluída no processo em etapa posterior à reação enzimática, qual seja, objetivando a saponificação de ácidos graxos sobressalentes. Neste ponto, há de se concordar com a Recorrente de que a menção ao possível mecanismo molecular enzimático potencializado pela introdução da base não é sugerido em D1, sendo apenas uma hipótese aventada pelos inventores da presente invenção, mas não sugerido em nenhum dos documentos do estado da técnica. A partir de todo o exposto, este Colegiado conclui pela identificação do requisito de atividade inventiva para a matéria reivindicada e opina pela reforma da decisão de indeferimento e pelo consequente deferimento do pedido como Patente de Invenção.

#

6106 TBR1355/21 (PI0709259)

6107 em relação às reivindicações 9-12, estas referentes ao Uso de uma composição (...) caracterizada pelo fato de ser para preparar um medicamento para tratar artrite (...)

verificou-se que as reivindicações 10, 11 e 12, ao estarem adicionalmente caracterizadas pelo fato de que o tratamento compreende administrar a composição em combinação ou adição de outros ativos, utilizam, para fins da definição de tal Uso, a definição da administração de ativos em combinação, característica esta inconsistente com a matéria pleiteada, qual seja, o uso para preparar o medicamento, com efeito, não sendo aceitável tal redação pela falta de clareza da matéria a ser protegida, em desacordo com o Art. 25 da LPI. Pelo todo exposto, a requerente deverá promover a exclusão das reivindicações 10, 11 e 12 do quadro reivindicatório.

6112

#

6113

TBR1238/21 (112012018817)

6114

Reivindicação pleiteia Método de partida de um processo para fabricação de pellets de polímero vinil aromático expansível caracterizado por o método compreender: a) fornecer uma peletizadora (S) contendo meios para introduzir o polímero vinil aromático fundido que compreende o agente de expansão, uma matriz com uma pluralidade de furos de um diâmetro na faixa de 0,5 a 1,9 mm e meio de corte para produzir os pellets, b) fornecer uma peletizadora (L) contendo meios para introduzir o polímero vinil aromático fundido que compreende o agente de expansão, uma matriz com uma pluralidade de furos de um diâmetro na faixa de 2 a 5 mm e meio de corte para produzir os pellets, c) enviar o polímero vinil aromático expansível que compreende o agente de expansão para a peletizadora (L) até que a vazão de polímero esteja na faixa de operação da peletizadora (S) e desde que a proporção de agente de expansão esteja dentro das especificações, d) transferir a corrente de polímero vinil aromático fundido que compreende o agente de expansão para a peletizadora (S) e operar tal peletizadora (S) nas condições efetivas para produzir pellets de polímero vinil aromático expansível, e) recuperar de tal peletizadora (S) os pellets de polímero vinil aromático expansível, f) recuperar os pellets produzidos na etapa (c). Embora o documento D1 (US2009005091) descreva um processo para dar a partida a um processo de pelotização de plásticos, pelo uso de uma pluralidade de cabeças de pelotização com diferentes capacidades de passagem, e transferência do fluxo de polímero de uma cabeça de pelotização tendo uma menor capacidade de produção para uma cabeça de pelotização tendo uma maior capacidade de produção, de modo a atingir um aumento da janela de produtividade, sem interrupções intermediárias e com redução das perdas de produto de partida, não há em D1 qualquer descrição ou indicação das dimensões dos orifícios das peletizadoras, nem indicação do dito processo de partida para a produção de grânulos de polímeros expansíveis. Portanto, a reformulação da reivindicação 1 com a definição das dimensões dos orifícios das peletizadoras (L) e (S) supera o óbice relativo à falta de atividade inventiva da matéria ora reivindicada frente aos documentos D1 e D2

6115

#

6116

TBR1196/21 (102019013619)

6117

Contudo, o quadro reivindicatório (submetido em fase de recurso) como um todo não define clara e precisamente a matéria alvo da proteção e não atende às disposições do artigo 25 da LPI, pelas seguintes razões: o quadro reivindicatório utiliza duas terminologias diferentes, contentor flexível no preâmbulo e big bag na parte caracterizante, para designar a mesma coisa, o que contraria o disposto no artigo da Instrução Normativa nº30/2013.

6118

#

6119

TBR1380/21 (112012032714)

6120

reivindicação pleiteia Método para produzir uma chapa de aço elétrico com grão orientado, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: formar uma película em uma superfície ou em ambas as superfícies de uma chapa de aço, e executar o ataque químico na chapa de aço onde a película é formada, de forma que a profundidade da ranhura da chapa de aço é de 10 µm a 30 µm, e comprimento da erosão da chapa de aço abaixo da película é de 2 a 4,5 vezes a profundidade da ranhura, sendo que a porção exposta da chapa de aço onde a porção da chapa de aço é exposta é formada na película, e a porção exposta da chapa de aço tem uma primeira região orientada na direção da largura da chapa, e uma pluralidade de segundas regiões iniciando a partir da primeira região, as larguras da primeira região e das segundas regiões sendo 20 µm a 100 µm, e a distância da porção extrema de uma das segundas regiões até a porção de extremidade de outra das segundas regiões a ela adjacentes sendo 60 µm a 570 µm. A presente invenção refere-se a um método para produção de uma chapa de aço elétrico com grão orientado, onde uma ranhura é formada em uma superfície, com baixa perda de núcleo sem perder o efeito da abertura das ranhuras após o recozimento. A anterioridade D1, como exposto nos relatórios da primeira instância, também revela as características de um método para produção de chapa de aço elétrico com grão orientado de baixa perda de núcleo. A análise do documento D1 permite verificar que o mesmo não ensina executar o ataque químico na chapa de aço onde a película é formada, de forma que a profundidade da ranhura da chapa de aço é de 10 µm a 30 µm, e comprimento da erosão da chapa de aço abaixo da película é de 2 a 4,5 vezes a profundidade da ranhura. D1 também não divulga e nem sugere que a porção exposta da chapa de aço tem uma pluralidade de segundas regiões iniciando a partir da primeira região, as larguras da primeira região e das segundas regiões sendo 20 µm a 100 µm, e a distância da porção extrema de uma das segundas regiões até a porção de

extremidade de outra das segundas regiões a ela adjacentes sendo 60 µm a 570 µm. A análise do referido quadro reivindicatório e dos argumentos da recorrente permite verificar que a matéria objeto do presente pedido não decorre de maneira óbvia dos ensinamentos contidos em D1.

#

TBR1174/21 (PI0913447)

No presente pedido, ora pleiteia-se uma composição de éster, que contém um ou mais grupos ramificados para uso em uma composição para cuidado pessoal, cuidado doméstico, cuidado de saúde, e cuidados institucionais compreendendo o produto de reação de: pelo menos um poli-álcool, pelo menos um ácido mono-carboxílico, e pelo menos um ácido poli-carboxílico, em que o éster resultante apresenta um peso molecular de pelo menos 1.500 daltons e uma viscosidade de menos do que 1000 mPa.s. Ressalta-se que as moléculas de poli-álcool e de ácido poli-carboxílico estão melhores definidas na reivindicação 1. Primeiramente, cabe destacar que, segundo disposto nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Biotecnologia, publicada na RPI nº 2306, de 17/03/2015 (item 4.2.1.1.2), uma reivindicação de composição cuja única característica seja a presença de um determinado produto confere proteção também para esse produto em si. Página2 PI0913447-6 Pela leitura da reivindicação independente 1, observa-se que no presente pedido é pleiteada uma composição que consiste em um único componente, no caso os compostos de éster que são definidos pelo seu processo de obtenção. Dessa forma, entende-se que mesmo com a alteração de categoria de composto para composição, o que efetivamente se almeja proteger no presente pedido são os compostos de éster como descritos. Entende-se, portanto, que o presente pedido está de acordo com o art. 32 da LPI, já que não houve aumento do escopo da matéria em tela.

#

TBR1325/21 (112013025885)

reivindica Chapa de aço laminada apropriada para esmaltagem, tendo a referida chapa um perfil de carbono, caracterizada pelo fato de a referida chapa ter um perfil de carbono definido por um gradiente do nível de C, desde o nível de Csuperfície em pelo menos uma superfície da chapa, até ao nível Cmassa na massa da chapa, sendo o Cvolume superior ao Csuperfície e com: Cmassa superior a 0 e inferior ou igual a 0,08 % em peso, Csuperfície entre 0 e 0,015% em peso, Al entre 0,012% em peso e 0,07% em peso, Mn entre 0,12% em peso e 0,45% em peso, O inferior a 0,01% em peso e, eventualmente: Cu entre 0,025% em peso e 0,1% em peso, S entre 0,008% em peso e 0,04% em peso, Ca entre 0,0005% em peso e 0,005% em peso, sendo a parte remanescente constituída por Fe e eventuais impurezas e onde a profundidade à qual o nível de C atinge (Cmassa + Csuperfície)/2, é superior a 75 ?m. D1 descreve A descreve um método para a produção de uma chapa de aço laminada a frio acalmada ao Al, com excelentes propriedades de esmaltação de porcelana (como resistência a formação de oxidação de acabamento e propriedades de adesão) e trabalhabilidade. Neste processo é utilizado um aço contendo 0,01 a 0,2% C, 0,8% Si ou menos, 0,1 a 0,5% Mn, 0,1% P ou menos, 0,002 a 0,02% N e 0,02 a 0,1% Al, e o equilíbrio de Fe com impurezas (em particular, o teor (%) de S é regulado para 0,02% ou menos), o qual é submetido a laminação a quente, é posteriormente bobinado a temperatura entre 620 a 750°C, decapagem, laminação a frio e recozimento contínuo na temperatura de recristalização ou acima desta, porém, inferior a 700°C, o qual é realizado visando a obter uma textura adequada para estampagem profunda, mediante o aquecimento rápido (5°C/s) da chapa de aço e, em seguida, submetido ao recozimento em caixa para descarbonatação (teor de C: <= 0,005%) realizado em atmosfera úmida de hidrogênio a temperatura de 750°C ou menor, com taxa de aquecimento de 40°C/h, e resfriamento de 60°C/h. D1 não menciona ou sugere valores para o teor % de Cmassa e Csuperfície, o ponto médio do perfil de carbono (Cmassa + Csuperfície)/2 em que é alcançada a profundidade superior a 75?m em uma chapa de aço para esmaltagem, como pleiteado na reivindicação independente 1 da invenção. D1 divulga um processo de fabricação de uma chapa de aço para esmaltagem em que o tratamento térmico de recozimento é realizada em duas etapas, sendo a primeira, o recozimento contínuo, que objetiva obter uma textura adequada para estampagem profunda, mediante o aquecimento rápido e, uma segunda etapa, o recozimento em caixa para descarbonatação, realizado em atmosfera úmida de hidrogênio a temperatura de 750°C ou menor, com taxa de aquecimento de 40°C/h, e resfriamento de 60°C/h. A presente invenção difere da anterioridade por propor um processo de fabricação que a descarbonatação da chapa é realizada durante uma etapa de recozimento contínuo, o qual é realizado com parâmetros definidos de atmosfera (teor H₂, H₂O pH₂/pH₂O), como pleiteados nas reivindicações independentes 1 e 11. - o efeito técnico do presente pedido está relacionado com a prevenção da ocorrência e descontinuidades/defeitos (mancha escura e escama de peixe) na camada esmaltada da chapa de aço produzida, aprimorando-se a superfície da chapa mediante a obtenção de um perfil do nível (teor %) de carbono junto a superfície da chapa de forma definida e controlada. no documento D1 é claramente descrito a realização do recozimento para recristalização e recozimento para descarbonatação em etapas separadas, como meio para resolver os problemas relativos ao aprimoramento da adesão da camada esmaltada e da textura da chapa para estampagem profunda. Verifica-se, portanto, anterioridade citada divulga um processo de fabricação e efeitos técnicos diferentes daqueles abordados na matéria

pleiteada como invento no presente invento. Desse modo, as características descritas no presente pedido não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

6127

6128

6129

TBR1080/21 (PI0912213)
Reivindicação pleiteia Preparação cosmética, caracterizada pelo fato de que compreende um poliuretano dispersível em água (PU) com uma estrutura essencialmente linear composta de seções hidrofílicas e hidrofóbicas alternadas, onde a. as duas seções terminais (T) são hidrofóbicas, b. em cada caso uma seção hidrofílica (S) diretamente limita cada seção T, c. pelo menos uma seção hidrofóbica (D) diretamente limita cada seção S em pelo menos um lado, e d. onde pelo menos uma seção hidrofílica (P) está presente, onde pelo menos uma seção hidrofóbica D separa duas seções P se mais que uma seção P estiver presente, e a mistura de poliuretano com seções S, P, T e D ainda incluem pelo menos três seções hidrofílicas, e a razão dos pesos moleculares de cada seção hidrofílica S para o peso molecular de cada seção hidrofílica P é de 1:3,4 a 1:80, as pelo menos duas seções hidrofóbicas D são radicais diisocianato alifáticos e a pelo menos uma seção hidrofílica P é um radical poliéter com um peso molecular médio de pelo menos 1500 g/mol, e a mistura inclui poliuretanos com seções T que são ambas ramificadas, e poliuretanos com seções terminais T que são ambas lineares e poliuretanos com uma secção terminal ramificada T e uma seção terminal linear. Na primeira instância foi apontado que a estrutura do poliuretano que compõe a preparação cosmética não se limita a uma determinada característica específica, tornado impossível determinar quais substâncias estariam dentro do escopo da reivindicação e em que quantidade. A presente perícia na fase recursal é de opinião de que, se a estrutura específica do tipo de poliuretanos compreendidos na preparação é a responsável por conferir as características peculiares à preparação, de modo que não é fundamental a sua especificação quantitativa no quadro reivindicatório. Sendo assim, considera-se que a reivindicação principal caracteriza de forma suficientemente clara os aspectos qualitativos do poliuretano em questão.

6130

6131

6132

TBR1363/21 (102012017489)
Reivindicação pleiteia Método para fabricar um aço de ultrabaixo carbono por técnicas de lingote utilizando um sistema de desgaseificação a vácuo, que compreende executar um processo de descarburização de aço fundido adicionando uma quantidade de oxigênio requerida para a descarburização do aço fundido em uma câmara de desgaseificação a vácuo utilizando uma lança de oxigênio soprado do topo inserida na câmara de desgaseificação a vácuo da sua porção de topo, caracterizado pelo fato de que o processo de descarburização compreende ainda: adicionar uma quantidade de oxigênio requerida para a combustão de um agente de geração de calor a ser adicionado para aquecer o aço fundido, adicionar o agente de geração de calor ou durante ou após a dita adição adicional de oxigênio para aquecer o aço fundido, quando a concentração de carbono [C] no aço fundido caiu para 300 ppm por massa ou menos e é igual a ou mais alta do que 1,3 x a concentração de carbono [C] alvo, e continuar a descarburização do aço fundido. D1 é o documento do estado da técnica mais próximo do presente pedido, pois ele revela a possibilidade de adicionar o alumínio (Al) antes do fim da descarburização. Essa característica não foi antecipada pelas demais anterioridades. D2 e D3 relatam que a adição de alumínio é realizada após o fim da etapa de descarburização. D2 relata mais especificamente que o fim da etapa de descarburização ocorre quando o aço atinge uma concentração de carbono abaixo de 40 ppm, valor bem menor que o de 300 ppm estipulado pelo presente pedido. A anterioridade D1, como exposto nos relatórios da primeira instância, também revelam as características de fabricar um aço de ultrabaixo carbono utilizando um sistema de desgaseificação a vácuo, que compreende executar um processo de descarburização de aço fundido adicionando uma quantidade de oxigênio requerida para a descarburização do aço fundido em uma câmara de desgaseificação a vácuo utilizando uma lança de oxigênio soprado do topo inserida na câmara de desgaseificação a vácuo da sua porção de topo. Além de compreender adicionar uma quantidade de oxigênio requerida para a combustão de um agente de geração de calor a ser adicionado para aquecer o aço fundido e adicionar o agente de geração de calor até o fim de descarburização do aço. No entanto a característica de adicionar o agente de geração de calor em uma determinada faixa de concentração de carbono, mais especificamente quando a concentração de carbono [C] no aço fundido caiu para 300 ppm por massa ou menos e é igual a ou mais alta do que 1,3 x a concentração de carbono [C] alvo, não é antecipada e nem sugerida pelo documento D1. E tal característica também não foi encontrada e nem sugeridas pelas anterioridades D2 e D3. Com isso a matéria pleiteada pelo novo reivindicatório apresenta os requisitos de aplicação industrial, novidade e atividade inventiva.

6133

6134

6135

TBR1070/21 (PI0916690)
Reivindicação pleiteia Uso cosmético oral de um microorganismo probiótico da espécie Lactobacillus paracasei ou de um lisado do mesmo, caracterizado pelo fato de ser como um agente para tratar distúrbios de um couro cabeludo 5 oleoso, o referido microorganismo sendo usado em uma proporção de 0,0001% a 20% em peso relativo ao peso

total da composição contendo o mesmo. D1 revela composições dermatológicas, podendo ser composições orais, contendo uma combinação de *Lactobacillus paracasei* e *Bifidobacterium*, direcionadas ao tratamento de pele sensível (que por definição pode ser pele oleosa ou seca). Embora a anterioridade cite o uso da composição revelada sob a forma de shampoo ou loção capilar, sugerindo, portanto, implicitamente, que a aplicação pode também ser direcionada ao couro cabeludo, não é mencionado em D1 o tratamento capilar por via oral. Dessa forma, o uso por via oral de *Lactobacillus paracasei* para tratar distúrbios de um couro cabeludo oleoso não foi sugerido em D1, sendo necessário, portanto, experimentação adicional. Assim, diante de D1, a matéria das reivindicações 1 a 22 do pedido em exame apresenta novidade e atividade inventiva. A matéria revelada em D2, difere da matéria reivindicada no pedido em exame por não referir-se à espécie *Lactobacillus paracasei*, e por não sugerir o uso oral dos probióticos citados. Dessa forma, a argumentação apresentada pela recorrente foi considerada pertinente. De fato, o técnico no assunto não teria sido motivado a usar esta espécie de microorganismo e desenvolver composições para uso por via oral baseado em D2. Sendo assim, conclui-se que a matéria reivindicada atende os requisitos de novidade e atividade inventiva.

6136

#

6137

TBR1391/21 (PI0916693)

6138

reivindicação pleiteia Uso cosmético oral não terapêutico de um agente ativo para tratar ou prevenir a pele oleosa ou distúrbios associados à pele oleosa escolhidos dentre um defeito de descamação, uma cútis com brilho e uma 5 granulação de pele espessa, caracterizado pelo fato de que o agente ativo é um microorganismo probiótico, *Lactobacillus paracasei* usado em uma proporção de 0,0001% a 20% em peso, relativo ao peso total de uma composição contendo o mesmo. Com relação às anterioridades discutidas no exame técnico do pedido, a recorrente alegou que D1 somente refere-se à aplicação tópica de suas composições e que *Lactobacillus paracasei* não é sequer mencionado em D1, além da anterioridade somente referir-se a anti-adesão de patógenos da pele. A recorrente concluiu que as reivindicações são novas em relação a D1 e um técnico no assunto não teria encontrado motivação em D1 para usar o agente ativo da invenção e considerar o seu uso oral. Com relação a D2, a recorrente alegou que a anterioridade é direcionada ao uso de composições contendo *Lactobacillus paracasei* para prevenir ou tratar pele sensível e/ou seca, enquanto no presente pedido as reivindicações referem-se ao tratamento/prevenção de pele oleosa ou distúrbios associados a pele oleosa dentre um defeito de descamação, brilho e granulação. A recorrente ressalta que embora seja indicado em D2 que pele sensível aparece comumente em pele oleosa, não necessariamente ativos que exibem um efeito vantajoso em peles sensíveis exibem efeito vantajoso similar em peles oleosas ou nos distúrbios indicados, além do fato de a anterioridade exemplificar peles secas como peles sensíveis. Analisando as alegações apresentadas e verificando-se as anterioridades D1 e D2, observa-se que a argumentação da recorrente é pertinente. A anterioridade D1 refere-se a composições direcionadas ao tratamento ou prevenção de desordens ligadas a patógenos, e tais composições compreendem apenas a espécie *Lactobacillus johnsonii*. Além disso, não foram reveladas composições orais em D1. Sendo assim, D1 não pode ser considerado um ponto de partida apropriado para um técnico no assunto chegar à matéria reivindicada. Com relação a D2, observa-se que de fato a anterioridade não é direcionada ao tratamento de pele oleosa ou desordens associadas à pele oleosa, mas ao tratamento de pele seca ou sensível. Dessa forma, considera-se que o pedido em exame trata de um outro uso cosmético de *Lactobacillus paracasei*. Sendo assim, conclui-se que a matéria das reivindicações 1 a 8 apresentadas atende os requisitos de novidade e atividade inventiva.

6139

#

6140

TBR1095/21 (PI0913127)

6141

Reivindicação pleiteia Composição de resfriamento líquida, que é uma mistura de compostos e solventes de resfriamento, caracterizada pelo fato de que compreende: 5 (a) pelo menos um composto de resfriamento primário, selecionado do grupo que consiste em (1R,2S,5R)-N-etil-2-isopropil-5-metilciclohexanocarboxamida, (1R,2S,5R)-N-(4-(cianometil)fenil)-2-isopropil-5- metilciclo-hexanocarboxamida e (1R,2S, 5R)-2-isopropil-5-metil-N-(2-(piridin-2-il)ethyl)ciclo-hexanocarboxamida, e misturas das mesmas, 10 (b) pelo menos um composto de resfriamento secundário diferente selecionado do grupo que consiste em lactato de mentila, 2-isopropilN,2,3-trimetilbutanamida e (1R,2S,5R)-2-isopropil-5-metil-N-(2-(piridin-2-il)ethyl)ciclo-hexanocarboxamida, e misturas dos mesmos, e (c) pelo menos um solvente não polar, que pode ser ingerido, 15 para o composto de resfriamento primário, sendo que as proporções em peso de composto de resfriamento primário:composto de resfriamento secundário:solvente são de 1:1,5- 2,25:1,75-4,4, e sendo que o solvente ingerível não polar é selecionado dentre 20 Migliol (MCT), óleo de menta, óleo de hortelã, triacetina, óleo de laranja, óleo de limão, óleo de lima, aromatizantes líquidos e mentol. D1 não revela ou sugere o migliol, triacetina dentre outros associados aos compostos de resfriamento primários revindicados. A anterioridade D2, tal como a anterioridade D1 também não sugere os solventes ingeríveis não polares revindicados associados aos compostos reivindicados nos itens a e b da revindicação principal nº 1, principalmente no que tange ao aumento de solubilidade como é

demonstrado experimentalmente no exemplos ilustrativos do relatório descritivo do recurso ora em exame. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

6142

6143

6144

TBR1347/21 (102013021965)

Reivindicação 9 pleiteia APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM ROTOR APLICADO NA LIMPEZA DE METAIS EM FUSÃO de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato da cavidade (C) receber e acumular constantemente determinado volume de gases (G) proveniente dos canais comunicantes (13), gases estes que, com a rotação do rotor alcançam o metal em fusão (M) em grande quantidade, produzindo grande volume de bolhas (B) de diminutas dimensões, com configuração e velocidade constante. A requerente apresenta razão quanto ao descumprimento do requisito clareza na descrição da invenção nas reivindicações dependentes 9 devido as imprecisões relacionadas com: (i) as palavras determinado volume de gases (G), grande quantidade e diminutas dimensões.

6145

#

6146

6147

TBR1204/21 (102012008042)

reivindicação 3 pleiteia Método de produção de uma chapa de aço elétrico com grão orientado, compreendendo: a 1280°C ou menos, aquecer uma chapa de aço contendo Si: 0,8% em massa a 7,0% em massa, C: 0,085% em massa ou menos, Mn: 0,05% em massa a 1.00% em massa, Al solúvel em ácido: 0,01% em massa a 0,065% em massa, N: 0,004% em massa a 0,012% em massa, pelo menos um tipo de elemento selecionado de um grupo consistindo em S e Se: 0,003% em massa a 0,015% em massa, e o saldo sendo composto de Fe e as inevitáveis impurezas e executandose a laminação a quente para se obter uma chapa de aço laminada a quente, executar o recozimento da chapa de aço laminada a quente para obter uma chapa de aço laminada recozida, executar a laminação a frio da chapa de aço recozida para obter uma chapa de aço laminada a frio, executar o primeiro recozimento de descarbonetação no qual a camada de óxido é formada na chapa de aço laminada a frio, executar o segundo recozimento de descarbonetação , com um grau de oxidação na etapa de enxágue menor que aquele do primeiro recozimento de descarbonetação após o primeiro recozimento de descarbonetação , executar o recozimento de nitretação em uma chapa de aço na qual o segundo recozimento de descarbonetação tenha sido executado para obter uma chapa de aço descarbonetada nitretada, como definido na reivindicação 1, e aplicar um separador de recozimento em uma superfície da chapa de aço descarbonetada nitretada e executar o recozimento de acabamento da chapa de aço descarbonetada nitretada para formar uma película de vidro, caracterizado pelo fato de que: o grau de oxidação PH2O/PH2 em uma atmosfera na etapa de enxágue do primeiro recozimento de descarbonetação é ajustado para ser não menos que 0,25 nem mais que 1,0, o grau de oxidação PH2O/PH2 em uma atmosfera na etapa de enxágue do segundo recozimento de descarbonetação é ajustado para ser não menos que 0,03 nem mais que 0,25, e o grau de oxidação PH2O/PH2 em uma atmosfera no recozimento de nitretação é ajustado para ser não menos que 0,002 nem mais que 0,023. D1, cuja depositante é a mesma do pedido em tela, ensina um método de produção de chapa de aço elétrica G0, cuja composição química se sobrepõe à pleiteada na reivindicação independente de método (R3), b) O objetivo da invenção em D1 é produzir uma chapa de aço com propriedades magnéticas superiores onde, no recozimento primário, é formada uma camada de óxidos que melhora a nitretação e, no final, forma um filme de forsterita estável (col.3, l.7). O objetivo de D1 é, portanto, o mesmo do pedido em tela, c) D1 ensina que a razão pela qual a capacidade de nitretação da chapa de aço é reduzida a um grau de oxidação acima de 0,80 é que quando o grau de oxidação da atmosfera torna-se grande a proporção de faialita na camada mais externa é aumentada, tornando-se excessivamente espessa. Assim, o recozimento na descarbonetação terá melhor efeito se começar no limite superior do grau de oxidação e for mudando no tempo do processo. O exemplo 1 de D1 descreve o recozimento de descarbonetação a 810°C, embora seja em apenas uma etapa. O grau de oxidação é mudado durante o processo. D1 descreve os dois recozimentos de descarbonetação realizados em uma etapa única, com a variação da relação PH2O/PH2. No exemplo 1, o grau de oxidação passa por degraus, sendo que o valor de x no processo de encharque passa de 0,15 até 0,80, e no processo de aquecimento por outro degrau (y varia de 0,15-0,80), d) Como demonstrado acima, as características do método pleiteado na R3 que levam ao efeito técnico esperado, a saber, a formação de um filme de forsterita estável, são as mesmas ensinadas em D1. A leitura do relatório descritivo, ou mesmo das alegações da recorrente, não permite determinar uma vantagem em dividir o recozimento de descarbonetação em duas etapas, uma vez que não há um efeito técnico vinculado a tal característica de acordo com o item 3.44 da Resolução 124/2013 e os Arts. 8º c/c 13 da LPI. Cabe observar que uma invenção por alteração de elementos (por exemplo, etapas de um processo) só pode ser considerada inventiva se a referida alteração conduz a uma alteração inesperada (não óbvia) no efeito, função ou utilização da invenção (vide itens 5.48 e 5.49 da Resolução 169/2016), o que não foi verificado no caso do método pleiteado na R3 do pedido em tela.

6148

#

6149

TBR1203/21 (PI0621280)

6150

Em relação à matéria pleiteada, verificou-se que os três quadros reivindicatórios apresentados pleiteiam proteção para a proteína APLE do presente pedido, que é uma

proteína natural, pois foi isolada do fígado de porco. Ou seja, mesmo que essa seja a primeira descrição da proteína APLE, isso não faz com que a referida proteína seja não natural, assim como as diferenças de APLE em relação às proteínas conhecidas PLE e PICE também não tornam a proteína APLE não natural. Isso porque, conforme revelado pelo próprio relatório descriptivo do pedido, a proteína APLE foi isolada de fígado de porco, ou seja, o presente pedido trata, na realidade, do isolamento e descrição de uma nova proteína natural. Proteínas naturais não são passíveis de proteção patentária, de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Assim sendo, para a obtenção da proteção requerida, a recorrente deve cumprir as seguintes exigências técnicas: - Retirar as reivindicações referentes à proteína APLE (Seq ID nº 1), por se tratar de uma proteína natural, não passível de proteção patentária (artigo 10 (IX) da LPI).

6151

#

6152

TBR1195/21 (112012019832)

6153

Reivindicação pleiteia Método de processamento de placa, compreendendo uma operação de preparação da placa para preparação de uma placa a ser processada, uma operação de escarfagem para escarfear pelo menos uma região da borda da placa antes da placa ser resfriada a uma temperatura inferior a 600°C e uma operação de pós-processamento para pós-processamento da placa, caracterizado pelo fato de que a operação de pós-processamento compreende uma operação de laminação para laminação a quente da placa em um trem de laminação e onde, após dita operação de escarfagem, a placa é introduzida em meios de reaquecimento ou equalização de temperatura, enquanto a sua temperatura é igual ou superior a 600°C, sendo a sua temperatura elevada a 1.000°C ou mais e dita placa sendo encaminhada para a operação de laminação enquanto sua temperatura é elevada. De acordo com o depositante, o pedido em questão diferenciar-se-ia dos documentos de anterioridade pelo fato de que a operação de pós-processamento do presente pedido incluiria a operação de laminação, e também pelo fato de a temperatura da placa ser mantida elevada entre a operação de escarfagem e a operação de laminação. Isto é, a operação de escarfagem e a operação de laminação seriam realizadas enquanto a placa é mantida em alta temperatura. Ademais, D1 e D2 não incluiriam uma etapa correspondente à operação de laminação, como ocorreria no presente pedido. Além disso, no documento D5 a placa seria resfriada após a operação de armazenamento, seguindo-se uma inspeção da superfície da placa. De outra maneira, na opinião do depositante, verificar-se-ia que, ao contrário do presente pedido, no método revelado em D5, a temperatura da placa não seria mantida elevada. Especificamente, a placa seria arrefecida após a operação de armazenamento e, em seguida, a placa seria novamente aquecida. Por essa razão, o método descrito em D5 não permitiria atingir o efeito vantajoso do presente pedido, qual seja, a melhoria na eficiência do método, tanto no que se refere à economia na energia de reaquecimento, quanto no tocante ao tempo de execução. Analisando as alegações apresentadas pelo depositante, entendemos que: embora o documento D5 preveja que a placa seria resfriada após a operação de armazenamento e, em seguida, a placa seria novamente aquecida, o técnico no assunto, caso precisasse melhorar a eficiência do método, tanto no que se refere à economia na energia de reaquecimento, quanto no tocante ao tempo de execução, consideraria como alternativa óbvia eliminar a etapa de arrefecimento, de modo a manter a placa em uma temperatura elevada, embora os documentos D1 e D2 não prevejam uma operação de laminação como uma operação de pós-processamento, o técnico no assunto tem conhecimento de que operações de laminação são usuais após métodos de processamento de placas, de modo que tal encadeamento de operações seria óbvio para o referido profissional, as reivindicações independentes 1 e 15, referentes a, respectivamente, método de processamento de placa, e sistema de processamento de placa, são uma decorrência evidente, para um técnico no assunto, dos ensinamentos contidos nos documentos D2 e D5.

6154

#

6155

TBR1201/21 (PI0713371)

6156

Reivindicação pleiteia Método para aumentar a dissolução de um produto medicamentoso contendo olmesartan medoxomil, caracterizado pelo fato de compreender a compressão de uma composição compreendendo olmersartan medoxomil como único ingrediente ativo, em uma quantidade de 10% em peso a 12,5% em peso, em que a referida compressão compreende aplicar uma pressão de 60 a 400 N/mm² na referida composição desde que a pressão seja diferente de 10kN aplicada com um punção tendo uma superfície plana de 7 mm de diâmetro, e o referido processo de compressão produz uma taxa de dissolução de olmesartan medoxomil superior a 61% após 30 minutos. Em relação ao disposto no artigo 25 da LPI, é importante ressaltar que as expressões uma taxa de dissolução de olmesartan medoxomil superior a 61% após 30 minutos e uma taxa de dissolução de olmesartan medoxomil superior a 74% após 60 minutos são genéricas e, desse modo, não são capazes de definir de maneira clara e precisa a matéria ora pleiteada. Conforme as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I características complementares baseadas em parâmetros como, por exemplo taxa de dissolução, deve ser seguida pela especificação do método e meios o método de medição (ex. Teste de Dissolução feito conforme a Farmacopeia X, na temperatura X e a X rpm). Por esta razão, consideramos que o novo quadro reivindicatório não atende o estabelecido no artigo 25 da LPI.

6157

#

6158 TBR1283/21 (PI0910342)
6159 Reivindicação pleiteia Método cosmético não-terapêutico para prevenção ou correção de rugas, caracterizado pelo fato de que compreende aplicar externamente à pele uma substância que inibe a ação de heparanase presente na pele, em que a dita substância é um inibidor de atividade de heparanase composto de um ou dois ou mais tipos selecionados do grupo que consiste em extrato de valeriana, extrato de cipreste, extrato de kiwi, extrato de limão, extrato de tomate, extrato de alho, extrato de lírio, extrato de Peucedanum japonicum, extrato de casca de laranja amarga, extrato de casca de Sapindus mukurossi, extrato de salsa, extrato de fruta da jujuba, extrato da casca de unshiu e extrato de urtiga. O método cosmético consiste na aplicação de uma composição que contém os extratos elencados em uma concentração de 0,0001 a 0,2% e veículos conservante e tampão. Da forma como a reivindicação está redigida, possibilita até mesmo o uso de extrato naturais puros, o que é muito amplo e impreciso. Do exposto, solicita-se a reformulação da reivindicação obedecendo ao disposto no Artigo 25 da LPI

6160 #

6161 TBR1116/21 (MU8602238)

6162 Reivinicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA E INVÓLUCRO TÉRMICO PARA ACONDICIONAMENTO LATAS DE BEBIDAS compreendido por um corpo principal (1) formado a partir de uma base (2) e um caixilho (3) de formato predominantemente retangular confeccionado de compensado naval que projeta em sua secção interna (4) uma cavidade acondicionadora (5) que projeta um fundo interno (6) e externo (7) e laterais maiores externas (8) e internas (9) e laterais menores externas (10) e internas (11), entre as quais forma-se um vão (12), dita base (2) formada a partir de uma carenagem (14) de aço inox que projeta uma cavidade (15) que recebe de forma equidistante diversos troncos cilíndricos (16), sendo que a secção superior (18) da base (2) recebe a cobertura de uma tampa (19) onde são inseridas as latas de bebidas, caracterizado por compreender uma base (2), caixilho (3) e tampa (19) com furos concêntricos aos troncos cilíndricos (16) onde são posicionadas as latas de bebidas constituído um corpo principal (1), sendo o caixilho (3) provido de vão (12) preenchido por uma camada de poliuretano (13), e dita carenagem (14) de aço inox que projetar uma cavidade (15) a serem circundados por uma camada de gel anticongelante (17). O Requerente destacou que a montagem do objeto da anterioridade (D1), conta com um total de 6 (seis) componentes, sendo esse o grande problema pois envolve uma grande quantidade de componentes, onde temos um caixilho que somente pode ser montado no interior de uma caixa ou bolsa, além dos elementos da base nessa construtividade serem extraviados ou mesmo avariados quando da montagem e desmontagem. Já o pedido de patente é constituído apenas de três componentes estruturais, uma base (2), (corpo único), um caixilho (3) (corpo único) e uma tampa (19), sendo a tampa dotada de furos concêntricos aos troncos cilíndricos (16), o que permite a retirada da lata sem a necessidade de se abrir o compartimento, impedindo a fuga de refrigeração, portanto, completamente diferente de D1 onde a cada retirada há necessidade de se abrir o compartimento ocasionando a fuga de refrigeração, essa disposição construtiva aplicada ao pedido trouxe sim melhoria funcional, pois reduziu custos na fabricação, com a eliminação de 3 (três) elementos.

6163

6164

6165

6166 #

6167 TBR1379/21 (202015016487)

6168 foram apresentados como provas de anterioridades, Notas Fiscais que não são referentes ao produto atualmente inovado. Ressalta-se aqui, para pleno esclarecimento, que não foi apresentada NENHUMA NOTA FISCAL DE VENDA. É fácil identificar nos documentos apresentados como notas fiscais que são apenas PEDIDOS DE COMPRA Nota-se dessa forma que a Requerente 1 utiliza como anterioridades documentos que não comprovam efetivamente nenhuma relação com o objeto do presente pedido, e ainda, equivocadamente buscou identificar e relacionar o mesmo pela descrição PN125. Ressalta-se que PN125 significa (PRESSÃO NOMINAL máxima interna de serviço (12,5kgf/cm²) que o produto suporta sem danos ao seu desempenho e sua garantia de fábrica, ou seja, é apenas uma determinação técnica especificada pelos fabricantes de tubos e conexões aos seus produtos, não se referindo a qualquer código de referência da PTI Conexões. O fato é que nos documentos realmente não há especificação de natureza de nota fiscal, mas sim de pedido de compra. Entretanto, para fins de comprovação de comercialização do produto, não faria diferença o documento ser de uma ou outra natureza. Entretanto, o depositante da patente em análise desqualificou tais documentos ao afirmar que a descrição PN125 não é uma referência do produto, e sim da pressão nominal máxima interna e que poderia ser aplicada a diversos outros dispositivos hidráulicos. Desta forma, não havendo certeza sobre os produtos indicados nos referidos documentos, os mesmos serão desconsiderados como anterioridades.

6169 #

6170 TBR1390/21 (MU8700344)

6171 No caso em tela ficou nítido que dois documentos de anterioridade foram utilizados

para retirar o ato inventivo do pedido em análise de forma combinada e não complementar, o que reforça que o objeto reivindicado é privilegiável. Desta forma, são nítidas as diferenças entre o objeto pleiteado no pedido em análise e aqueles apresentados no estado da técnica, especialmente D1 e D2.

#

TBR1270/21 (PI0721945)

A presente invenção refere-se a preparações cosméticas contendo a substância solúvel em água e absorvente de UVA - ácido dissódio fenil benzimidazol tetrassulfônico (DPDTA) - junto com troxerutina para extinguir a fluorescência do DPDTA. D1 descreve um método de estabilizar contra decomposição uma composição cosmética contendo derivados de dibenzoilmetano utilizando flavona ou derivados de flavanona, selecionados de um grupo consistindo de rutina, troxerutina, monoxerutinas e outros. D2 descreve composições cosméticas fotoestabilizadas contendo dibenzoilmetano usando polímeros fotoestabilizantes contendo um derivado ?-ciano, ?-aril acrilato ou acrilato. Considera-se que D1, que é o documento do estado da técnica mais próximo, difere da invenção uma vez que se ocupa em estabilizar contra decomposição uma composição cosmética contendo derivados de dibenzoilmetano pelo uso de derivados de flavanona, tais como troxerutina. D2 descreve composições cosméticas fotoestabilizadas contendo dibenzoilmetano, porém não menciona o uso de troxerutina (5.10 e 5.13 da Resol. 169/2016). Dito isso, é possível concordar com a Recorrente que o estado da técnica citado não trata do uso da troxerutina como agente extintor de fluorescência, especialmente aquela emitida pelo DPDTA. Além disso, como pode ser observado abaixo, as diferenças estruturais entre o dibenzoilmetano e o DPDTA corroboram os argumentos da Recorrente. Assim, não seria óbvio, a partir de D1 ou D2, isoladamente ou em combinação, o uso da troxerutina para extinguir fluorescência emitida pelo DPDTA como descrito na invenção (5.20 e 5.22 da Resol. 169/2016). Desta forma, este Colegiado entende que a matéria pleiteada não decorre de maneira evidente ou óbvia a partir do estado da técnica, apresentando atividade inventiva.

6175

6176

6177

6178

#

TBR1308/21 (PI0619386)

Reivindicação 3 pleiteia . Uso, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que é para aumento da produtividade pelo aumento da tolerância ao estresse por aridez e/ou calor nas plantas de cultura de milho, trigo, cevada, 15 centeio, aveia, arroz, soja, girassol, colza e beterraba. Observa-se que a inclusão da cultura de aveia na reivindicação 3 do quadro em exame não amplia o escopo de proteção do quadro VÁLIDO. Isto porque, o uso pretendido na reivindicação 10 do quadro válido é direcionado ao aumento de produtividade de qualquer cultura de plantas, o que obviamente inclui a aveia. Além disso, o relatório descriptivo também já prevê o uso dos compostos em cultura de aveia, além de estar descrito nos documentos de prioridade e na publicação internacional WO2007/062737, como apontado pela Recorrente. Fica claro que trata-se de um erro material, portanto, a inclusão de aveia na reivindicação 13 não contraria as disposições do art. 32 da LPI, de acordo com o item 2.1(ii) da Resolução 93/2013.

6181

6182

6183

#

TBR1276/21 (112013021041)

Reivindicação pleiteia Método para fabricar peças de suspensão de veículo que em uso estão sujeitas a fadiga a partir de uma chapa de aço de alta resistência, o método CARACTERIZADO pelo fato de que compreende na ordem as etapas de: a) executar uma ou mais operações de conformação na dita chapa de aço de alta resistência a fim de obter uma peça com uma geometria desejada, e b) submeter a peça assim conformada a um único tratamento térmico consistindo somente de um tratamento de alívio de tensão, o qual é executado mantendo a peça conformada em uma temperatura compreendida na faixa de 530 °C a 580 °C por um tempo compreendido na faixa de 45 a 60 minutos e então deixar a peça resfriar ao ar. D1 refere-se a um método para fabricar uma moldura de máscara, utilizada para suportar, sob pressão, uma máscara de sombra, que é disposta dentro de um tubo de raios catódicos - CRT. Depois que a máscara de sombra é conformada, seus quatro lados são soldados a uma moldura de máscara e fixados. A curvatura da máscara é necessária para que a expansão térmica da máscara e as vibrações transmitidas do exterior sejam absorvidas pela máscara e o desvio de posição dos orifícios na máscara não ocorra. Cabe observar, portanto, que D1 refere-se a um campo técnico distinto do campo técnico ao qual refere-se o pedido em tela, que versa sobre um método para fabricar peças de suspensão de veículo que, em uso, estão sujeitas a fadiga. Neste contexto, as solicitações mecânicas em trabalho da peça cujo método de fabricação é ensinado em D1 não podem ser comparadas às solicitações mecânicas em trabalho de peças de suspensão de um veículo, de forma que um técnico no assunto em busca de resolver o problema técnico descrito no pedido em tela não encontraria motivação para testar a solução descrita em D1. b) Cabe observar, ainda, que embora a faixa de temperatura do tratamento térmico reivindicado se sobreponha à do tratamento térmico ensinado em D1, não há sobreposição na faixa de tempo de tratamento. O efeito técnico alcançado no presente pedido não pode ser alcançado com as descrições do documento

D1, o que comprova que não decorre de maneira comum ou vulgar da anterioridade citada, atendendo ao disposto no item 5.34 da Resolução 169/2016 e nos artigos 8 c/c 13 da LPI.

6184

#

6185

TBR1321/21 (PI1003771)

6186

O objeto do presente pedido trata de uma composição. Conforme preconizado nas Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente na área de Química, seção 6.1 (Resolução/INPI/PR nº 208, de 27/12/2017), uma composição é caracterizada tão somente por seus constituintes e, quando necessário, suas proporções. Assim, não são características essenciais de uma composição os trechos explicativos quanto à sua forma de apresentação ou aos resultados alcançados a partir de seu uso/aplicação, a menos que tal forma de apresentação traga um efeito diferenciado ou um melhoramento a uma forma previamente conhecida no estado da técnica. No entanto, as composições podem ainda ser definidas por características mistas, de modo a englobar características de forma física ou de aplicação, desde que sejam definidas qual e/ou quantitativamente por seus constituintes. Conforme acima mencionado, o objeto pleiteado diz respeito a composições odontológicas contendo inibidores de metaloproteinases (preferencialmente EGCG). De fato, os quadros reivindicatórios apresentados e analisados durante o processamento em primeira instância não definiram minimamente a invenção considerando os aspectos qualitativos e quantitativos dos constituintes, apresentando-se o objeto vagamente descrito (fisicamente) como composições caracterizadas pelo fato de compreenderem como princípio ativo polifenóis obtidos a partir de chá verde (*Camellia sinensis*). Tal caracterização não permitia definir, de um modo claro e preciso, o objeto pleiteado, afastando-o da letra do artigo 25 da LPI. O atual quadro reivindicatório (compreendendo 11 reivindicações), apresentado e considerado em grau de recurso, descreve característica essencial do objeto, ou seja, define qualitativamente e quantitativamente a formulação, indicando na nova reivindicação independente 1 que compreendem de 1 nM a 100 mM de polifenóis inibidores de metaloproteinases, preferencialmente, 400µM de epigallocatequina 3-galate (EGCG) com porcentagem de pureza de aproximadamente 95%, e de 1 nM a 100 mM de inibidores de metaloproteinases sintéticos, preferencialmente, 0,012% de clorexidina e/ou ferro.

6187

#

6188

TBR1261/21 (112013002913)

6189

Reivindicação pleiteia Folha de aço elétrico com orientação de grãos, caracterizada pelo fato de que compreende: uma película de forsterita em uma superfície da folha de aço base, e uma porção concentrada em selênio em pelo menos uma dentre a película de forsterita e uma interface entre a película de forsterita e a folha de aço base pela relação da presença expressa como a relação de ocupação de área da porção concentrada em Se de pelo menos 2% por 10.000 µm² da superfície da folha de aço base, a qual foi sujeitada ao tratamento de refino de domínio magnético por meio de irradiação de feixe de elétrons realizado linearmente, em que a porção concentrada em selênio é definida como uma porção exibindo uma intensidade pelo menos 5? vezes maior que a média da intensidade de fundo em uma análise de uma superfície da folha de aço usando um Micro Analisador de Sonda de Elétrons à voltagem de aceleração de 10 kV a 20 kV, onde ? representa o desvio padrão da intensidade de fundo. A análise do quadro reivindicatório apresentado bem como dos argumentos apresentados pela recorrente permite verificar que a matéria objeto do presente pedido não decorre de maneira óbvia dos ensinamentos contidos em D1 e D3 uma vez que tais documentos não divulgam ou sugerem os aspecto técnico relativo à porção concentrada em Se, S ou Al formada em pelo menos uma das películas de forsterita e na interface entre a película de forsterita e a folha de aço base. Ademais, o documento D3 apenas descreve/ensina que uma película de forsterita comum não é danificada pela irradiação de um feixe de elétrons aplicado de forma linear. Desta forma, entendemos que a folha de aço elétrico com orientação de grãos e o seu respectivo método para fabricação, tais como definidos no quadro reivindicatório apresentado estão de acordo com os itens 5.30 e 5.34 da Resolução 169/2016, assim, os requisitos previstos em Lei para a patenteabilidade da matéria objeto do presente pedido, ou seja, Novidade (Art. 8º c/c Art. 11 LPI), Atividade Inventiva (Art. 8º c/c 13 da LPI) e Aplicação Industrial (Art. 150 da LPI) são cumpridos

6190

#

6191

TBR1637/21 (PI0509931)

6192

reivindica Método de tratamento não terapêutico de crias de aves domésticas em uma bandeja de incubação (22), o método caracterizado pelo fato de que compreende: fornecer uma forma de gel suave capaz de ser aplicado através de uma abertura (12) de bocal de pulverização, fornecer um aparelho (10) de aplicação de pulverização, sendo o aparelho (10) capaz de distribuir um volume predeterminado do gel como uma pluralidade de gotículas pequenas através de diversas aberturas (12) de bocal de pulverização de tamanho uniforme e espaçamento uniforme entre elas ao longo de uma cabeça de bocal de coletor (14), em que as diversas aberturas (12) de bocal na cabeça de bocal de coletor (14) abrangem aproximadamente o comprimento ou a largura da bandeja de incubação (22), localizar a bandeja de incubação (22) que contém as crias debaixo das aberturas (12) de bocal de pulverização do aparelho (10) de aplicação,

aplicar o volume predeterminado do gel suave como gotículas pequenas para dentro da bandeja de incubação (22) e permitir às crias consumir as gotículas. Entende-se como improcedente o argumento de que a reivindicação 1 do QR não está relacionada a um tratamento terapêutico por não especificar doença alguma e por ter sido incluído o termo não terapêutico. A inclusão do termo não altera a finalidade do método e, conforme o Artigo 41 da LPI, a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e desenhos. Portanto, embora a reivindicação 1 não mencione diretamente alguma doença ou alívio de sintomas, a mesma se refere a um método para fornecer um gel, que pode ser utilizado para administração de vacinas de Bronquite Infecciosa, doença vesicular infecciosa, doença de newcastle, laringotraqueite infecciosa, Mycoplasma sp, pneumovírus e coccidiose (página 11/22 do relatório descritivo). O relatório descritivo menciona notadamente que O gel suave fluido da presente invenção é de utilização específica para as aves domésticas para a administração de vacina coccidiose que contém Eiméria sp.

#

6193 TBR1639/21 (MU8702513)

6194 reivindica plano para operacionalizar o projeto de cooperação internacional intitulado
6195 Quatro motores para o Mercosul. [...] esse ato de transformar know how em show how
transbordando conhecimento e tecnologia pelas cadeias produtivas através das
fronteiras desencadeará o spillover merco funcionalista, círculo virtuoso inspirado na
teoria neo funcionalista do professor Ernst Haas. A matéria pleiteada é um plano, e
não representa um objeto desta forma em não havendo objeto, não há como ser tratado
do art.9º da LPI. Como a matéria tratada é um plano, não há possibilidade que a mesma
seja reproduzida industrialmente, em desacordo ao art.15 da LPI. Ademais, as
informações presentes no relatório descritivo e no quadro reivindicatório não possuem
suficiência descritiva, clareza e precisão de forma a reproduzir a matéria pleiteada
por um técnico no assunto, em desacordo aos art.24 e 25 da LPI.

#

6196 6197 TBR1641/21 (112014009553)

6198 reivindicação pleiteia Composição para a preparação de grânulos, o processo
caracterizado por compreender as etapas de: a) preparação de uma emulsão que
compreende i. uma substância lipofílica, como um aroma ou uma fragrância, ii.
maltodextrina, com uma massa molecular inferior a 100 kDa e desprovido de
propriedades emulsificantes, iii. partículas de sílica coloidal hidrofilicas, e iv.
água, b) secagem por pulverização da emulsão obtida na etapa a), de modo a obter
grânulos, a emulsão ser livre de emulsionantes. Da análise do preâmbulo da
reivindicação 1, fica constatado que esta se refere a uma composição (produto) e a um
processo com toda a parte caracterizante detalhando o processo. Por conseguinte, a
fim de dar continuidade ao processo de patenteabilidade, solicita-se que a mesma seja
reformulada em seu preâmbulo como uma reivindicação de processo como processo para
preparar grânulos, caracterizado por compreender etapas de. No item i. da
reivindicação 1, o termo substância é muito amplo já que pode ser qualquer elemento,
inclusive, fugindo do escopo da matéria. Solicita-se a alteração para substância
ativa, de acordo com o Artigo 25 da LPI. Ainda em relação ao mesmo item, o termo
lipofílica não está inserido no relatório descritivo originalmente depositado. O
parágrafo 66 do relatório descritivo apenas menciona que a substância ativa é
hidrofóbica. Contudo, lipofilicidade não é sinônimo de hidrofobicidade e nem é
possível afirmar que toda substância hidrofóbica é lipofílica. Assim sendo, a atual
reivindicação 1 não está fundamentada no relatório descritivo como demanda o Artigo
24 da LPI e deve ser reformulada, de forma a inserir apenas as substâncias
hidrofóbicas e respeitar o Artigo 25 da LPI . No item iii., a reivindicação 1
descreve o ingrediente como partícula de sílica coloidal hidrofilica. Todavia, a
partícula havia sido descrita inicialmente como insolúvel em água e sem esta
característica, há um aumento das possibilidades de compostos. Solicita-se a inserção
do termo insolúvel em água, sob pena de infringir o Artigo 25.

#

6199 6200 TBR1645/21 (PI0514420)

6201 reivindica Peptídeo, ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, para uso no
tratamento de uma infecção bacteriana, caracterizado pelo fato de que o peptídeo
consiste de 10 a 50 aminoácidos de arginina, ou entre 10 e 220 aminoácidos de lisina
contíguos. Em relação à falta de clareza e precisão apontada no primeiro exame, o
recorrente ignorou essa objeção tratando somente do suporte e não trouxe as SEQ ID
Nos correspondentes. Como dito no parecer anterior, é possível aceitar fórmulas
estruturais e Markush para definir peptídeos, mas estas precisam vir acompanhadas de
sua SEQ ID NO: correspondente ((item 6.1 da Diretriz de Biotecnologia (b) e (c))). O
quadro reivindicatório permanece definindo o peptídeo somente pela sua fórmula. Como
a Diretriz de Biotecnologia é clara, tem-se que permanece o entendimento de que tal
redação não define com clareza e precisão a matéria reivindicada e, incide, portanto,
no Art. 25 da LPI.

#

6202 6203 TBR1646/21 (PI1005291)

6204 reivindica COMPOSIÇÃO LÍQUIDA DE PRODUTO PESSOAL, caracterizada pelo fato de que

compreende: (a) 1 a 40% em peso do sistema tensoativo selecionado a partir de aniônico, não iônico, catiônico, anfotérico/zwitteriônico e misturas dos mesmos, (b) 1 a 40% em peso de uma combinação de óleos triglycerídeos saturados e insaturados, em que os ditos óleos triglycerídeos são o óleo de soja, onde a quantidade de triglycerídeo saturado é de 15% a 35% da combinação, e a de insaturado é de 85% a 65% da combinação. Conforme preconizado nas Diretrizes para o Exame de Pedidos de Patente na área de Química, seção 6.1 (Resolução/INPI/PR nº 208, de 27/12/2017, publicada na RPI nº 2452, de 02/01/2018), uma composição é caracterizada tão somente por seus constituintes. Assim, não são características essenciais de uma composição os trechos explicativos quanto à sua forma de apresentação ou aos resultados alcançados a partir de seu uso/aplicação, a menos que tal forma de apresentação traga um efeito diferenciado ou um melhoramento a uma forma previamente conhecida no estado da técnica. No entanto, as composições podem ainda ser definidas por características mistas, de modo a englobar características de forma física ou de aplicação, desde que sejam definidas quali- e/ou quantitativamente por seus constituintes. A partir dos itens expostos acima, decorre que o entendimento da Sra. Examinadora estava condizente com o artigo 25 da LPI quando na ocasião do objeto caracterizado em função dos parâmetros físicos da composição (valor de iodo da dita combinação é de 81 a 120, (...) quando medido em uma faixa de -20 a 100°C, a entalpia de transição de fase, medida em Joule/grama (J/g), da combinação é de 30 a 60, e em que o valor de espuma da composição que compreende a dita combinação é de pelo menos 70%). A recorrente supera tal infração ao artigo 25 excluindo no quadro reivindicatório ora apresentado características físicas da composição formulada e definindo qualitativamente a origem dos triglycerídeos utilizados como provenientes do óleo de soja. Esta maneira a reivindicação atende ao artigo 25 da LPI.

6205

#

6206

TBR1647/21 (PI0617735)

6207

reivinidca Vírus influenza isolado que é capaz de infectar um animal canídeo, caracterizado pelo fato de que compreende um polipeptídeo tendo a sequência de aminoácidos mostrada em qualquer uma das SEQ ID NOS: 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, ou 78, e/ou o referido vírus influenza compreendeum polinucleotídeo tendo a sequência de nucleotídeos definida em qualquer uma das SEQ ID NOS: 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75 ou 77, ou uma sequência de nucleotídeos degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos, e em que o referido vírus é fornecido com um veículo ou adjuvante farmaceuticamente aceitável, em que o referido veículo ou adjuvante é um componente artificial. Apesar de o requerente ter adicionado um ingrediente extra para que a matéria deixasse de incidir no Art. 10 (IX), não fez o ajuste para transformar a reivindicação em composição, o que induz o leitor ao erro. Por exemplo, a reivindicação 1 não reivindica um vírus isolado como consta no preâmbulo, que não seria considerado invenção nos termos do art. 10 (IX), mas um vírus isolado acompanhado de um veículo ou adjuvante. Essa redação não está clara, ao contrário, está confusa. Para que uma molécula natural seja protegida ou ela é operacionalmente ligada a uma outra molécula criando uma nova molécula híbrida e, portanto, diferente da natural, ou ela é apenas um dos ingredientes de uma composição. Parece ser este o caso do presente pedido: uma composição contendo dois ingredientes: (i) um vírus isolado e (ii) um veículo ou adjuvante. Isso precisa ficar claro, sobretudo porque há reivindicações no quadro reivindicatório de composição. Essa falta de clareza resvala para a incerteza sobre a incidência ou não no Art. 10 (IX) e, portanto, não pode ser aceita (ver Capítulo VII da Res. 169/16 e item 4.2.1.1.1 da Diretriz de Biotecnologia - IN. 118/20). A reivindicação deve ser reescrita de Vírus isolado para Composição compreendendo vírus isolado.

6208

#

6209

TBR1648/21 (PI1101129)

6210

A requerente deve observar que a análise do enquadramento da reivindicação no artigo 10 da LPI não deve ser feita por partes isoladas mas tendo em vista a reivindicação como um todo. Segundo a Portaria INPI PR nº 411, de 23 de dezembro de 2020 que Institui a nova versão das diretrizes de exame de pedidos de patente envolvendo Invenções Implementadas em Computador (IIC) em seu parágrafo [0020] Uma criação com aplicação industrial implementada em computador pode ser considerada invenção caso resolva um problema técnico e alcance efeitos técnicos que não digam respeito unicamente ao modo como este programa de computador é escrito. Na presente reivindicação 1 são descritos os elementos de um sistema de controle de velocidades, não se trata das instruções do programa de computador escritas numa linguagem de programação específica (Javascript, Java, Swift ou outra qualquer), portanto, no escopo de proteção deste reivindicação não está o programa em si, afastando-se assim qualquer incidência com o artigo 10 da LPI. A reivindicação meramente cita o software um terceiro servidor (12), também denominado servidor de processamento tem a função de processar as imagens armazenadas no NAS (11) mediante um software específico para contextualizar o dito servidor, mas está claro que a reivindicação não pede proteção para o programa de computador em si, pois as instruções em si sequer são definidas na reivindicação. De fato em alguns casos o uso do termo software na reivindicação leva ao enquadramento no artigo 10 da LPI, mas isso não necessariamente ocorre, como no presente caso. Tem sido o entendimento desta CGREC que meramente citar o termo

software na reivindicação não necessariamente há o enquadramento no artigo 10 da LPI.

6211

6212 TBR1653/21 (PI1001435)

6213

reivindica PROCESSO DE ESTABILIZAÇÃO QUÍMICA DA HIDROQUINONA EM PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS SEMI-SÓLIDAS USANDO NACETILCISTEÍNA caracterizado pela aplicação dos compostos químicos hidroquinona em até 10% e N-acetilcisteína em concentração máxima de 1% em associação como formulação clareadora cutânea na forma gel. D1 versa sobre preparações sólidas, semi-sólidas ou líquidas compreendendo entre 99,5% e 99,95% do dito concentrado compreende um propandiol (glicerol) e 0,05% a 0,5% compõem-se do agente antioxidante preferencial, que no caso de D1 é a vitamina E (vide D1, reivindicações 10 e 11). Na reivindicação 14 de D1 tem-se que em tal a formulação podem ser usados diversos outros agentes antioxidantes e nesta ampla lista aparece a acetilcisteína, voltada para a estabilização do monoalquil glicerol éter de fórmula geral citada em D1. Assim, a acetilcisteína citada em D1 seria uma dentre uma ampla lista de candidatos a atuar na estabilização de um glicerol éter previsto numa fórmula geral que prevê a eleições de milhões de compostos desta mesma classe, sendo a hidroquinona um destes possíveis ativos que estariam previstos na dita fórmula caso um longo trabalho de substituições de grupos substituintes na fórmula geral seja realizada. Dois pontos chamam atenção neste caso de D1. O primeiro diz respeito ao fato de que o antioxidante preferencial empregado é a vitamina E. A acetilcisteína é citada como uma candidata possível numa ampla lista de outros tantos e que não foram cogitados e/ou testados nos exemplos de concretização de D1. O outro ponto é que a fórmula geral do glicerol éter de D1 prevê a possibilidade de se chegar a milhões de compostos, e a hidroquinona não foi alçada ao posto de composto preferencial. Outrossim, destaca-se também a concentração dos derivados da fórmula geral, a qual, conforme citada na reivindicação 10 de D1, atinge o teor do monoalquilglicerol ultrapassando 99,5%. No caso do presente pedido, o processo de estabilização é centrado num composto único e específico, a hidroquinona, e utilizando a N-acetilcisteína como único agente antioxidante. Outrossim, as proporções destes dois ingredientes são bastante diversa daquela citada em D1. Para tanto, a recorrente avaliou não apenas a escolha específica da N-acetilcisteína como antioxidante, mas também as proporções deste ingrediente e que, quando combinada com a quantidade de hidroquinona (que não chega a 10% - valor bem inferior ao praticado em D1), conseguiu alcançar o intento de estabilizar a formulação final e deixá-la pronta para uso como atuante no clareamento da pele. Desta revisão ora realizada, entende-se que D1 não pode ser considerado um documento com informações que venham a motivar um técnico no assunto a conceber o objeto tal como pleiteado no presente pedido de patente. Uma vez que o objeto se encontra precisamente definido em proporção de hidroquinona e N-acetilcisteína, verifica-se que o estado da técnica (D1) não ensina a proporção praticado no pedido em lide, tampouco a escolha específica de N-acetilcisteína como agente antioxidante. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

6214

6215 TBR1656/21 (202020016420)

6216

O objeto do pedido em análise no presente recurso refere-se a um Aperfeiçoamento Introduzido em Área de Anotações Bíblicas, constituído por uma bíblia de capa dura (1), formada por páginas (2), sendo que cada uma é dotada por uma série de furos com espiral (4) localizados nas margens internas de uma área de anotações (5), constituída por pontos quadrantes (6) que se estendem até a porção central da página (7), delimitando-se uma área literária (8) destinada aos capítulos e versículos bíblicos. O artigo 9º da LPI define que é patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste (...), que apresente nova forma ou disposição envolvendo ato inventivo (...), sendo o ato inventivo definido no artigo 14, como algo não decorrente de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, para um técnico no assunto. Desta forma, desenhos, informações, anotações, etc., não são características técnicas passíveis de proteção por modelo de utilidade, por não se tratarem de nova forma ou disposição de um objeto. Logo, apenas o fato do objeto ser um caderno, ou livro (objetos dotados de páginas (2)) de capa dura (1) e espiral (4) seria matéria sujeita à proteção por modelo de utilidade. Contudo, essa matéria decorre de maneira comum ou vulgar para um técnico no assunto, a partir do estado da técnica representado tanto pelo documento D1, quanto pelo documento D2, haja vista que ambos descrevem cadernos dotados de capas e páginas, agrupadas por meio de um espiral.

6217

6218

6219

6220

#

6221 TBR1659/21 (PI0511517)

6222

reivindica Método caracterizado por compreender: a) conectar de modo operacional mídia legível por computador removível e um dispositivo de leitura e escrita de mídia em uma máquina bancária automatizada que inclui um dispensador de dinheiro em espécie e pelo menos um computador, b) operar o pelo menos um computador responsável às instruções incluídas na mídia legível por computador para coletar dados associados à máquina, c) escrever indícios que correspondem aos dados na mídia legível por computador através da operação do dispositivo de leitura e escrita. Os processos e os

elementos/dispositivos descritos que compõem seus sistemas não revelam peculiaridades técnicas - exs.: etapas criptográficas aperfeiçoadas, estruturas de dados que abrigam novas informações, dispositivos que operam de forma diversa do usual, etc - singulares, tampouco as interconexões físicas e/ou lógicas entre seus elementos/dispositivos são distintas daquelas já documentadas no estado da técnica à época. Assim sendo, o pedido aborda apenas ensinamentos genéricos e inespecíficos e, por conseguinte, já incorporados ao conhecimento geral comum na área à época, sendo destituídos de Atividade Inventiva. Especificamente, as etapas e características apontadas pela Recorrente como inventivas - por exemplo, conectar operacionalmente uma ATM a um dispositivo de armazenamento de dados externo ou criptografar informações e armazená-las temporariamente - constituem-se em tarefas genéricas e inespecíficas que são implementadas de forma óbvia por um técnico no assunto à época sem agregar Atividade Inventiva ao estado da técnica. Dito de outra forma, incumbindo um técnico no assunto à época a tarefa de aperfeiçoar as rotinas de auto-diagnóstico de uma ATM, ele prontamente empregaria o conhecimento geral comum na área à época, em particular àqueles divulgados em D1 e D2, para realizar um sistema cuja operação é indistinta - ou seja, equivalente - àquela pleiteada.

6223

#

6224

TBR1662/21 (PI0813247)

6225

reivindica Processo para a preparação de um catalisador de FischerTropsch de cobalto-óxido de zinco, caracterizado pelo fato de compreender prover uma dispersão aquosa de pó de óxido de zinco em um reator, adicionar uma solução aquosa de um sal de cobalto e precipitar o cobalto da solução sobre o óxido de zinco pela adição de carbonato de amônio. D1 reivindica Processo para a preparação da composição de catalisador, cujo processo compreende as etapas de: (I) precipitar a uma temperatura na faixa de 0 a 100°C os metais cobalto e zinco na forma de compostos insolúveis termicamente decomponíveis dos mesmos usando um precipitante compreendendo hidróxido de amônio, carbonato de amônio, bicarbonato de amônio, um hidróxido de tetraalquilamônio ou uma amina orgânica, um pH substancialmente constante na faixa de 6 a 9 seja mantido e (II) recuperação do precipitado obtido na etapa (I). Embora D1 não descreve especificamente um exemplo utilizando o método de precipitação por deposição com uma dispersão de partículas de óxido de zinco, mas revela que, juntamente com o método de co-precipitação, o método de precipitação por deposição do cobalto sobre óxido de zinco é preferido. Assim, visto que para o método de deposição por precipitação é necessária a presença de óxido de zinco, a utilização de uma dispersão aquosa contendo óxido de zinco e o composto de cobalto a ser precipitado já está implícita no próprio método. Considerando as vantagens relacionadas à utilização específica de carbonato de amônio e do método de precipitação por deposição, já revelados como uma das metodologias preferenciais em D1, não foi possível avaliar a presença de efeitos técnicos diferenciados. Dessa forma, as reivindicações 1 a 9 não atendem ao requisito de atividade inventiva, o ajuste de razões atômicas entre os metais utilizados em catalisadores também é uma prática usual para um técnico no assunto. Conforme as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente (Bloco II Resolução da Presidência nº 262 de 13/01/2011, Capítulo V, item 5.52) a invenção não envolve atividade inventiva quando, na solução de um mesmo problema técnico, ocorre uma substituição de um elemento conhecido por outro com função correspondente para obter resultados previsíveis, ou seja, sem que se observe nenhum efeito técnico inesperado.

6226

#

6227

TBR1663/21 (PI0507844)

6228

A reivindicação 32 pleiteia Meio de armazenamento caracterizado pelo fato de que compreende programas de controle legíveis por computador incorporados no mesmo, os referidos programas de controle adaptados para serem executados por um servidor de gerenciamento e uma pluralidade de servidores de processamento (50) para executar o método como definido na reivindicação 19, em que a pluralidade de servidores de processamento (50) consiste nos MODELO_SISCAP® Página 1/ 5 PI0507844-0 múltiplos servidores de processamento (50), e em que o servidor de gerenciamento consiste no servidor de gerenciamento (20). Tal reivindicação incide no artigo 10 da LPI, pois, segundo a Resolução nº 411/2020 [058] Uma reivindicação de suporte definido por um programa de computador em si não é considerada invenção por seu conteúdo incidir no Art. 10 da LPI. Tampouco são aceitas reivindicações de suporte definidas por expressões que possam ser interpretadas como sinônimos do termo programa de computador, tais como software, firmware e aplicativo. Exemplo: não são aceitas reivindicações como: Suporte de gravação contendo programa de computador caracterizado por executar as etapas A, B e C, Memória lida por computador contendo software gravado caracterizada pelo software implementar o método com as etapas A e B ou Meio legível por computador caracterizado por um programa de computador.

6229

#

6230

TBR1665/21 (PI1016069)

6231

reivindica mistura de ésteres de acordo com a fórmula geral R1-C-(-O)-O-R2 caracterizado por R1 ser uma molécula alquila com 5 a 11 átomos de carbono e onde R2 é uma molécula alquila com 8 a 18 átomos de carbono onde a mistura compreende 10 ou menos do que 10% em peso de éster d fórmula geral (I), onde R1 é uma molécula alquila com 9 ou mais átomos de carbono, com base na quantidade total de ésteres de acordo

com a fórmula (I). Os argumentos dos pareceres sobre a impossibilidade técnica de se reproduzir as composições da invenção decorrentes do fato de que não são mencionados ingredientes capazes de completar 100% da composição não são suficientemente fortes para evidenciar a falta de suficiência descritiva que trata o Art. 25 da LPI. Um técnico no assunto reconhece que uma composição cosmética pode conter outros ingredientes opcionais e ingredientes ativos que completam 100% das misturas da invenção. As misturas de ésteres da invenção são destinadas ao melhoramento da solubilidade de ingredientes, de forma que é bastante explícito que as composições devem conter outros ingredientes que deverão ser solubilizados, e a invenção como ora pleiteada atende ao disposto no Art. 24 da LPI.

6232

#

6233

TBR1668/21 (PI0516644)

6234

Reivindicação pleiteia Método para proporcionar uma pluralidade de conjuntos classificados de animais apropriados para implementações de gerenciamento de animal comum e datas de embarque como grupos de classificação com base na informação de classificação, o método compreendendo: receber os animais que devem ser mantidos em uma localização de gerenciamento de animais por um período de tempo ainda indeterminado antes de serem dali removidos em uma data de embarque, os animais sendo organizados em diversos grupos de chegada, caracterizado pelo fato de que ainda compreende as etapas de: identificar fisicamente cada um dos animais, gerar uma estimativa de peso futuro e uma estimativa de gordura de cobertura futura para cada um dos animais, cada uma das respectivas estimativas sendo geradas utilizando pelo menos uma medição física do animal e uma equação configurada para fazer estimativas para um único animal, classificar, com base na estimativa de peso futuro e na estimativa de gordura de cobertura futura, cada um dos animais fisicamente identificados em um de diversos grupos de classificação predeterminados para um gerenciamento separado na localização de gerenciamento de animais, em que os grupos de classificação predeterminados são diferentes dos grupos de chegada e estão associados com diferentes implementações de animal em comum e datas de embarque predefinidas, gerenciar cada um dos animais no grupo de classificação para um ponto final individual desejado em termos de produção de peso de carcaça e proporção de gordura e proteína na carcaça com base na estimativa de peso futuro e na estimativa de gordura de cobertura futura para proporcionar uma uniformidade melhorada de peso e qualidade da carcaça entre os membros do grupo de classificação, e embarcar os animais no grupo de classificação juntos como um grupo de classificação para uma instalação de abate, o grupo de classificação embarcado tendo uma uniformidade melhorada de peso e qualidade de carcaça entre os membros do grupo de classificação em comparação a um grupo similar de animais que não foi gerenciado para o ponto final individual desejado. D1 refere-se à medição de gordura intramuscular, isto é, marmoreio, em bovinos usando ultrassom para produzir uma imagem de uma porção interna de um músculo e, em seguida, analisar dados representativos dessa imagem para produzir uma medição de marmoreio. Com base nos valores de atributos atuais, os valores de atributos previstos são determinados, os quais correspondem ao grau de qualidade, graus de rendimento e peso da carcaça. Com essas informações, juntamente com os custos atuais e futuros da ração e os preços do gado, a lucratividade de um animal pode ser determinada em um dia selecionado no futuro. D1, portanto, trata de sistema que identifica fisicamente cada um dos animais e gera uma estimativa de peso futuro e uma estimativa de gordura de cobertura futura para cada um dos animais. A recorrente alega que no pedido os animais no grupo de classificação são embarcados juntos como um grupo de classificação, a passo que D1 não descreve ou sugere a utilização de tal medição para classificar os animais em grupos de classificação que melhoraria a uniformidade do peso da carcaça. Esta separação dos animais em função das medidas de gordura intramuscular está prevista em D1 que também prevê a separação dos animais em grupos. Com base nas medições, D1 controla os portões de lote de ração apropriados para encaminhar o animal para seu grupo de resultados atribuído. A mudança da regra de classificação dos bois para garantir um tamanho de corte uniforme por grupo diz respeito às regras de classificação per se, utilizando-se dos mesmos recursos técnicos para sua implementação mostrado em D1 (medidores de gordura, controle de portões, sistemas computadorizados para cálculo das equações), de modo que não se evidencia atividade inventiva.

6235

#

6236

TBR1670/21 (112014004456)

6237

reivindica Metal em pó compacto (200), compreendendo: uma nanomatriz celular (216) que compreende um material de nanomatriz (220), uma pluralidade de partículas dispersas (214) compreendendo um material de núcleo de partícula (218) que compreende uma liga de Mg-Zr, Mg-Zn-Zr, Mg-Al-Zn-Mn, Mg-Zn-Cu-Mn ou Mg-W, ou uma combinação destas, dispersadas na nanomatriz celular (216), caracterizado pelo fato de que o material do núcleo da partícula (218) ou o material da nanomatriz (220), ou uma sua combinação, compreende um material nanoestruturado (215), e em que o material nanoestruturado (215) tem um tamanho de grão ou um tamanho subgrão ou um tamanho de cristalito menos de 200 nm, e a partícula dispersa (214) ainda compreende uma subpartícula (222) disposta dentro da partícula dispersa (214). A recorrente alega que os inventores teriam descoberto que a resistência das ligas de magnésio como

referidas na reivindicação 1 pode ser melhorada pela incorporação de materiais nanoestruturados. Além disso, segundo a recorrente, a subpartícula 222 proveria um mecanismo de reforço por dispersão dentro da partícula 214, provendo um obstáculo para, ou restringindo, o movimento de discordâncias (que a recorrente chama de deslocamentos) dentro da partícula. Os mecanismos de reforço referidos pela recorrente são mecanismos de aumento de resistência muito conhecidos, de forma que espera-se que um técnico no assunto domine tais conceitos (vide item 5.2 da Resolução nº 169/2016). Sobre a nova característica da reivindicação 1, a saber, de que a partícula dispersa (214) ainda compreende uma subpartícula (222) disposta dentro da partícula dispersa (214), o Relatório Descritivo postula que A subpartícula 222 fornece um mecanismo de fortalecimento de dispersão dentro das partículas dispersas 214 e fornece um obstáculo a, ou serve para restringir, o movimento de deslocamentos dentro da partícula. Este mecanismo, conhecido como reforço por dispersão de partículas ou reforço por dispersão de precipitados de segunda fase, em que partículas dispersas na matriz funcionam como uma barreira ao movimento de discordâncias, é amplamente divulgado sendo óbvio para um técnico no assunto. Ademais, como justificado em primeira instância, D1 cita que um exemplo de núcleo das partículas pode ser o nanotubo, ou seja, um material com tamanho na escala nanométrica, então fica evidente para um técnico no assunto propor o tamanho máximo da estrutura do núcleo das partículas na escala nanométrica. Desta forma, à luz dos ensinamentos de D1 um técnico no assunto seria capaz de chegar à matéria pleiteada na reivindicação 1 sem necessidade de experimentação indevida (vide item 5.3 da Resolução nº 169/2016)

6238

#

6239 TBR1671/21 (PI0810240)

6240

reivindica Método para introgessão de um alelo em uma planta de soja, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) cruzamento de pelo menos uma planta de soja resistente 5 à Podridão de Raiz por Phytophthora (PRR) com pelo menos uma outra planta de soja para formar uma população, (b) triagem da dita população com pelo menos um marcador de ácido nucleico, (c) seleção a partir da dita população de uma ou mais plantas 10 de soja compreendendo um haplótipo associado com resistência à PRR, em que o referido haplótipo de resistência à PRR correspondendo ao locus Rps1 compreende NS0138011 (SEQ ID NO:10), NS0202603 (SEQ ID NO:81) e NS0203225 (SEQ ID NO:82), em que pelo menos uma das plantas parentais é uma planta 15 transgênica. Em relação à objeção referente à atividade inventiva, o recorrente alega que a combinação de marcadores NS0202603, NS0138011 e NS0203225 pode distinguir múltiplos alelos no locus Rps1 incluindo rps (susceptível), Rps1a, Rps1c, e Rps1k. E que D1 não descreveu essa combinação. De fato, D1 não descreveu essas sequências. As sequências 10, 81 e 82 não compunham o estado da técnica. Contudo, o locus Rps1 de soja já tinha sido antecipado por D1. O recorrente não apresentou nenhuma razão para crer que tais sequências já não estavam ligadas ao locus Rps1. O ponto chave para a invenção em exame está na associação de uma característica a um local no genoma. Uma vez esse local revelado, um técnico no assunto pode sequenciar a região adjacente com as técnicas de rotina da época. Diante do acima exposto, reitera-se o entendimento levantado pela primeira instância de que o presente pedido carece de atividade inventiva.

6241

#

6242 TBR1672/21 (PI1008147)

6243

reivindica COMPOSIÇÃO DE XAMPU CONCENTRADO, caracterizada pelo fato de que compreende de 27 a 70% em peso de tensoativo de limpeza que compreende tensoativo aniônico em uma quantidade de 27 a 70% em peso da composição total, uma fase de gel condicionante, um diol de cadeia curta que contém de 3 a 7 carbonos e um óleo, em que a fase de gel condicionante compreende: (a) um material graxo, (b) um tensoativo aniônico em rede de gel que compreende um grupo alquila com 16 a 30 carbonos, (c) tensoativo catiônico que contém de 16 a 30 carbonos, em que a rede de gel condicionante não possui carga geral ou é aniônica, e em que o material graxo de fase de gel condicionante contém de 14 a 30 carbonos e é selecionado a partir de alcoóis graxos, ácidos graxos, amidas graxas e ésteres graxos, em que os tensoativos aniônico e catiônico na rede de gel compreendem um único grupo alquila com o mesmo comprimento, em que a fase de gel condicionante é preparada antes da adição do tensoativo de limpeza. O depositante define a matéria objeto de proteção de forma ampla, não definindo claramente os ingredientes de sua composições e as quantidades em que se encontram. A reivindicação 1 admite a possibilidade da combinação de qualquer tensoativo aniônico com qualquer diol, óleo, material graxo e tensoativo catiônico, sendo impossível determinar qual(is) substância(s) fazem parte da composição e seus teores. E que o quadro reivindicatório somente define o percentual do tensoativo aniônico que pode ser encontrado na composição e, mesmo assim, sem detalhar qual componente perfaz o tensoativo aniônico. O recorrente alega na sua manifestação que com relação ao item (a) acima que a reivindicação principal 1 foi emendada de forma a melhor definir a composição de xampu concentrado da presente invenção, na qual os tensoativos aniônicos e catiônicos na rede de gel compreendem um único grupo alquila com o mesmo comprimento, porém a única restrição foi de incluir que os tensoativos aniônicos e catiônicos da rede em gel tem um único grupo alquila

de mesmo comprimento, sem sequer citar qual seria esse grupo alquila Desta forma, esse Colegiado entende que as objeções relacionadas com o item (a) supra citado continuam pertinentes porque não ocorreu definição qualitativa ou quantitativa dos componentes da composição, portanto, reafirma-se que o quadro reivindicatório do pedido ora em recurso não define de forma clara a invenção, pois composições somente podem ser definidas pelas características quali e quantitativas dos componentes da composição que as caracterizam, de modo a garantir a plena concretização por um técnico no assunto. Desse modo, a redação do quadro reivindicatório permanece extrapolando o limite da invenção, tornando o escopo da matéria demasiadamente amplo, contrariando o disposto no Artigo 25 da LPI.

6244

#

6245

TBR1673/21 (102016021804)

6246

reivindica Sistema Ecológico por Gravidade para Uso e Reuso de Água é caracterizado por armazenar toda água demandada em uso e reuso em um único reservatório, tubular ou similar, instalado e nivelado horizontalmente no subsolo, solo ou aéreo. Tendo em vista que o pedido pleiteia um Sistema ecológico por gravidade para uso e reuso de água, tal pleito não se enquadra na natureza de Modelo de Utilidade, como solicitado pelo recorrente, pois a matéria reivindicada no pedido em questão não se refere a um objeto de uso prático ou parte deste, mas sim a um sistema ecológico por gravidade para uso e reuso de água contendo dispositivos definidos para filtração, decantação e desinfecção. Portanto, a solicitação do recorrente não será aceita e o pedido permanecerá na natureza de patente de Invenção.

6247

#

6248

TBR1675/21 (202013016285)

6249

reivindicação 2 pleiteia placa pré fabricada de concreto protendido com enchimento de EPS de acordo com reivindicação 1 caracterizada pela dita placa apresentar as dimensões com larguras que variam de 0,1 m até 3,0 m preferencialmente de 01,1 m a 2,6m, comprimento que varia de 0,1 m até 20m, preferencialmente de 0,1m a 12m e altura que varia de 5cm até 60cm, preferencialmente de 8cm à 50cm. O termo: preferencialmente presente na reivindicação 2, deve ser suprimido, pois deve ser indicada uma única faixa correspondente as dimensões de largura, comprimento e altura, de acordo com o parágrafo III do art.13 da Instrução Normativa n.º30/2013.

6250

#

6251

TBR1679/21 (MU8601607)

6252

A matéria pleiteada trata de um sistema dotado de inúmeros blocos que inclui microcontrolador, temporizador, circuitos de conexão Wireless, minigravador, sensores infravermelhos, lâmpada flash, alto falantes, transmissor de rádio frequência. Como sistema tal matéria não se adequa à proteção de um modelo de utilidade que segundo o artigo 9º da LPI deve constituir um objeto prático único e não um sistema. Nesse sentido a natureza adequada para um sistema é a de patente de invenção. Assim entende a Resolução de exame de modelos de utilidade nº 85/2013 quando afirma que sistemas não são protegidos como modelo de utilidade. Nesse sentido o presente pedido será analisado na natureza de patente de invenção.

6253

#

6254

TBR1684/21 (PI0720001)

6255

O presente pedido proporciona uma nova proteína linfopoietina tímica (TSLP) canina isolada e/ou recombinante envolvida na cascata imunológica que conduz a distúrbios atópicos. São providos também anticorpos anti-TSLP poli- e monoclonais. No quadro reivindicatório em exame, o anticorpo supostamente isolado foi caracterizado por ser induzido por um antígeno (TSLP) que compreende 90% ou mais de identidade com a SEQ ID NO: 2, excluindo os 28 resíduos de aminoácidos da sequência sinal. No parecer de indeferimento foi relatado que a matéria das reivindicações 1 a 6 incidia nas disposições do art. 10 (IX) da LPI, pois seu escopo abarcava claramente imunoglobulinas naturais produzidas em mamíferos, uma vez que nenhum anticorpo monoclonal ou caninizado foi ensinado pelas suas sequências de aminoácidos. A Recorrente alega que a TSLP canina é apenas encontrada em cães e tendo em vista que o sistema imune evoluiu para não atacar proteínas autólogas, não deve haver quaisquer anticorpos de ocorrência natural para TSLP canina, tampouco anticorpos monoclonais caninizados contra TSLP canina, sem intervenção humana. De acordo com o parágrafo [165] do item 6.4.6 da IN 118/2020, nos casos em que o anticorpo não existiria sem uma intervenção humana significativa, já que dependeria da exposição ao antígeno de forma controlada e repetida, incluindo o uso de adjuvantes, para garantir a ativação de células específicas para a resposta humorai, tal anticorpo e seu processo de obtenção não seriam considerados naturais com base no art. 10 (IX) da LPI dado o entendimento que a intervenção humana é decisiva para o resultado final. Entretanto, o parágrafo [165] do item 6.4.6 da IN 118/2020 determina que a forma de definir o anticorpo deve ser por meio de sua SEQ ID ou do depósito de material biológico.

6256

#

6257

TBR1685/21 (112014002983)

6258

reivindica Método para operar uma linha de recozimento contínuo (2) para o processamento de um produto laminado (8), especialmente de uma tira metálica, com relação a uma regulagem de modelo preditivo, caracterizado pelo fato de, - pelo menos uma propriedade do produto laminado relacionada a pelo menos um ponto ou pelo menos

uma seção do produto laminado (8) ser suprida como uma variável de entrada (E) a um modelo auxiliado por computador (12), sendo que o pelo menos um ponto ou a pelo menos uma seção do produto laminado (8) está localizado antes ou na linha de recozimento contínuo (2), - com o auxílio do modelo auxiliado por computador (12), pelo menos uma propriedade de material (ME) do produto laminado (8) após o processo de recozimento contínuo ser simulada, - a propriedade de material (ME) simulada ser comparada com um valor-alvo predeterminado (SW), - e se a propriedade de material (ME) simulada se desviar a partir do valor-alvo (SW), pelo menos uma variável de processo (T, V) do processo de recozimento contínuo ser regulada enquanto o pelo menos um ponto ou a pelo menos uma seção do produto laminado (8) estiver antes ou na linha de recozimento contínuo (2). D1 ensina um método para estimar as propriedades mecânicas da chapa de aço com base nos dados reais de laminação e fornece as propriedades mecânicas estimadas por meio de um computador. O usuário pode usar as informações estimadas do material de forma a remover as peças defeituosas nas propriedades mecânicas ou alterar as condições de conformação da chapa de aço (o que não é feito de modo dinâmico, mas após o processamento da chapa). Assim, D1 não ensina pelo menos as etapas de: - a propriedade de material (ME) simulada ser comparada com um valor-alvo predeterminado (SW), e - se a propriedade de material (ME) simulada se desviar a partir do valor-alvo (SW), pelo menos uma variável de processo (T, V) do processo de recozimento contínuo ser regulada enquanto o pelo menos um ponto ou a pelo menos uma seção do produto laminado (8) estiver antes ou na linha de recozimento contínuo (2). Desta forma pedido possui atividade inventiva em relação a D1.

6259

6260 TBR1691/21 (122019009208)

6261 reivindica Uso de uma quantidade imunologicamente eficaz de uma composição imunogênica multivalente compreendendo conjugados de polissacarídeo-proteína junto com um veículo fisiologicamente aceitável, em que cada um dos conjugados compreende um polissacarídeo capsular de um sorotipo diferente de *Streptococcus pneumoniae* conjugado com uma proteína-veículo, e os polissacarídeos capsulares são preparados a partir dos sorotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F, 23F e pelo menos um sorotipo adicional, em que cada polissacarídeo capsular é conjugado com CRM197, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para induzir uma resposta imune para um conjugado de polissacarídeo capsular de *Streptococcus pneumoniae*. Sobre as argumentações apresentadas pela Recorrente e atinentes ao Art. 25 da LPI reitera-se que a redação da reivindicação 1 não define de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção em decorrência da introdução do termo pelo menos um sorotipo adicional tornando imprecisa a definição da composição imunogênica atrelada ao uso, com efeito, tornando impreciso o próprio uso pleiteado. Pontue-se que no caso específico que aqui se configura, a ausência da definição qualitativa de quais seriam os polissacarídeos capsulares de outros sorotipos de *Streptococcus pneumoniae* a serem conjugados promovem a falta de clareza e precisão na redação da reivindicação 1. Sublinhe-se, ao contrário da arguição da Recorrente, que a ausência de tal informação não pode ser considerada como um mero detalhe de passível desconsideração, visto que a presença de tal característica técnica é exatamente o que promove a diferenciação da matéria aqui pleiteada com aquela já deferida no quadro do pedido PI0607025-6, com efeito, afastando as objeções atinentes ao Art. 6º da LPI no que tange à incidência do estatuto da dupla proteção. Por conseguinte, conclui-se que não prosperam as argumentações da Recorrente, reiterando que a referida reivindicação apresenta-se em desacordo com o Art. 25 da LPI.

6262

6263 TBR1692/21 (122012010906)

6264 reivindica Composição imunogênica multivalente, caracterizada pelo fato de que compreende conjugados de polissacarídeo-proteína junto com um veículo fisiologicamente aceitável, em que os referidos conjugados de polissacarídeo-proteína consistem de 13 conjugados de polissacarídeo-proteína distintos, em que cada um dos conjugados compreende um polissacarídeo capsular de um sorotipo diferente de *Streptococcus pneumoniae* conjugado com uma proteína veículo, e os polissacarídeos capsulares são preparados a partir dos sorotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F e 23F em 10 que a proteína veículo é CRM197 e em que a conjugação é realizada por aminação redutora. Sobre as argumentações apresentadas pela Recorrente e atinentes ao Art. 25 da LPI reitera-se que a redação da reivindicação 1 não define na composição pleiteada quais seriam os outros conjugados constituintes a serem adicionados aos 13 conjugados de polissacarídeo-proteína originários de diferentes sorotipos de *Streptococcus pneumoniae*. Pontue-se que no caso específico que aqui se configura, a ausência da definição qualitativa de quais seriam os polissacarídeos capsulares de outros sorotipos de *Streptococcus pneumoniae* a serem conjugados promovem a falta de clareza e precisão na redação da reivindicação 1. Sublinhe-se, ao contrário da arguição da Recorrente, que a ausência de tal informação não pode ser considerada como um mero detalhe de passível desconsideração, visto que a presença de tal característica técnica é exatamente o que promove a diferenciação da matéria aqui pleiteada com aquela já deferida no quadro do pedido, com efeito, afastando as objeções atinentes ao Art. 6º da LPI no que tange à incidência do estatuto da dupla proteção. Por conseguinte, conclui-se que não

6265 prosperam as argumentações da Recorrente, reiterando que a referida reivindicação
6266 apresenta-se em desacordo com o Art. 25 da LPI.
6267 #

TBR1700/21 (PI0811416)

reivindica Composição compreendendo fenólicos, caracterizada por incluir ácidos fenólicos, flavonoides e vitamina E, obtidos de efluentes de moinhos de óleo de palma para uso no tratamento de câncer, a fim de prevenir ou inibir a proliferação de células cancerígenas, em que o câncer é câncer de cólon ou de próstata e em que os componentes estão presentes em quantidades terapêuticas efetivas variáveis de 15 mg/dia a 1000 mg/dia de fenólicos, de 15 mg/dia a 1000 mg/dia de flavonóides e de 20 mg/DIA a 1000 mg /dia de vitamina E. No presente caso em exame, o estado da técnica, composto por D1, trata da atividade antitumoral de frações de óleo de palma enriquecidos em tocoferóis e tocotrienóis (ver tabela 1, página 381). O artigo, dos mesmos inventores do presente pedido já tratava do potencial econômico dos compostos fenólicos como flavonóides e ácidos fenólicos extraídos do óleo de palma, mas esse documento não forneceu os dados experimentais comprovativos in vivo da ação desses compostos no câncer de cólon (parágrafo 24) ou próstata (parágrafo 22) como o presente pedido, tampouco sugeriu esse uso específico. Diante do exposto, concorda-se com o recorrente que D1 não forneceu a motivação ou os ensinamentos necessários para que o técnico no assunto chegasse à matéria tal como ora pleiteada para proteção. O pedido possui portanto atividade inventiva.

#

TBR1701/21 (202017010108)

reivindica dispositivo de engate rápido para conexão de lanças refratárias de injeção de gases em seus respectivos equipamentos de aplicação com um conjunto de flanges metálicos auto ajustáveis e vedantes formado de caneta (1), flange (2), lança (3), flange de caneta (4), flange de lança (5), flange metálico com assento cônicco macho (7) com seis parafusos com contra porca (8) soldado na face superior da parte metálica da lança de injeção de gases (9) acima do revestimento refratário que é conectado a um outro flange metálico com assento cônicco fêmea (10) com sis cavidades oblongada (11) e seus respectivos anéis de vedação na face externa plana do flange (12) e da vedação interna da face cônicco fêmea (13) soldado na face inferior do suporte metálico dnomínado caneta (1) tendo junção e ajuste pelos parafusos com porcas (2) e travamento efetivo pelo anel de trava caracterizado por anel de trava bipartido (14) com fecho rápido (15). D2 descreveu uma braçadeira (1) bipartida que envolve as laterais das flanges com uma primeira metade da braçadeira (10), uma segunda metade da braçadeira (12), uma alavanca de travamento (14), um membro de gancho (16) e um pino de liberação rápida (18). A forma da primeira e segunda metades da braçadeira (10, 12) apresentam uma forma semicircular e uma seção transversal em forma de V para reter dois flanges adjacentes (102). Na comparação da figura 2, de D2, com a figura 4 do presente pedido, nota-se que a nova configuração é mais simples, com utilização de uma menor quantidade de peças na sua fabricação, e também possibilita uma maior simplicidade no uso do objeto que acarreta um maior conforto no uso e mais rápido de ser executado, principalmente devido a operação ocorrer em condições severas de radiação térmica e fumos. A nova forma é resultado do ato inventivo, por não decorrer de uma modificação corriqueira do estado da técnica citado, e possui melhoria funcional, de acordo com os Arts. 9º e 14 da LPI e os itens 4.3.3 e 4.3.4 da Resolução 85/2013.

6271

6272

6273

6274 #

TBR1703/21 (PI0913214)

6275 Reivindicação pleiteia Dispositivo de fornecimento de droga transdérmico
6276 CARACTERIZADO pelo fato de que compreende: (a) uma película de suporte, (b) uma camada adesiva compreendendo uma dispersão sólida, a referida dispersão compreendendo: um adesivo, um agente terapêutico em forma amorfa, e um agente de estabilização e dispersão polimérico compreendendo um grupo funcional de formação de ligação de hidrogênio, e (c) um envoltório protetor de soltura, em que o referido agente de estabilização e dispersão polimérico é polivinilpirrolidona, e em que o agente terapêutico apresenta uma temperatura de transição vítreia de pelo menos 70°C, e a razão em peso do agente de estabilização e dispersão polimérico para o agente terapêutico em forma amorfa é entre 0,5 e 2, em que o referido agente terapêutico é naltrexona. Em relação a este tópico de discussão, mantemos a objeção exarada nos pareceres anteriores em primeira instância de que as reivindicações 1, 7 e 13 continuam empregando o termo genérico um agente de estabilização/dispersão polimérico compreendendo um grupo funcional de formação de ligação de hidrogênio, o qual não é capaz de definir de maneira clara e precisa características essenciais da invenção, assim como obriga um esforço indevido por parte de um técnico no assunto no reconhecimento de qual classe de produtos está englobado em tal definição. Além disso, o relatório descritivo do presente pedido somente traz exemplo de dispositivos transdérmicos contendo poivinilpirrolidona como agente de estabilização e dispersão em sua camada adesiva. Embora as reivindicações não necessariamente precisem ser

restritas aos exemplos, cabe salientar que o grau de generalização de uma reivindicação deve ser avaliada com base nas informações dadas no relatório descritivo. Ou seja, uma generalização de uma determinada característica essencial apenas é permitida caso as informações no relatório descritivo são suficientes de modo permitir a um técnico no assunto implementar a matéria reivindicada, usando métodos de rotina de experimentação ou análise, e sem a necessidade de um esforço indevido (itens 3.85 a 3.90 da Diretrizes de Exame de Pedidos de Patentes, Bloco I, Resolução nº 262 de 13/01/2011). Em se tratando do presente pedido, é um entendimento deste colegiado que sem a demonstração de exemplos mais representativos, não é possível extrapolar os efeitos alcançados com o uso de polivinilpierrolidona na razão reivindicada em relação a naltrexona amorfa, para todos os outros compostos com propriedade de estabilização e dispersão. Assim sendo, concluímos que o quadro reivindicatório não atende o disposto no artigo 25 da LPI.

6277

#

6278

TBR1704/21 (PI0517809)

6279

reivindica Comprimido farmacêutico, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) uma primeira camada compreendendo (a.1) 5 a 35% em peso de telmisartan seco por pulverização, (a.2) 0,4 a 15% em peso de um agente básico selecionado a partir de hidróxidos de metal alcalino, amino básicos ácidos e meglumina, (a.3) 60 a 80% em peso de um diluente solúvel em água selecionado a partir de monossacarídeos, oligossacarídeos e álcoolis de açúcar, e (a.4) opcionalmente, outros excipientes e adjuvantes, (b) uma segunda camada neutra compreendendo (b.1) 1 a 10% em peso de amlodipina, (b.2) 80 a 95% em peso de um diluente selecionado a partir de amido pré-gelatinizado, celulose microcristalina, fosfato de cálcio dibásico anidro e monohidrato de lactose, (b.3) 1 a 5% em peso de um desintegrante selecionado de croscarmelose sódica, sódio glicolato de amido, crospovidona, amido de milho, amido pré-gelatinizado, hidroxipropilcelulose pouco substituída e celulose microcristalina, (b.4) 1 a 5% em peso de um ligante, (b.5) 0,5 a 2% em peso de um lubrificante, (b.6) 0,5 a 2% em peso de um agente de controle de fluxo, e (b.7) 0,1 a 1% em peso de um corante. D3 é o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido, sendo a característica distintiva do presente pedido frente a esta anterioridade o fato de estar na forma de comprimido de dupla camada caracterizado pelo fato de que compreende: (i) uma primeira camada de telmisartan apresentando características de liberação imediata dissolvendo prontamente em um meio fisiológico aquoso e compreendendo um agente básico selecionado de hidróxidos de metais alcalinos, aminoácidos básicos e meglumina, um diluente solúvel em água e, opcionalmente, outros excipientes e adjuvantes, bem como (ii) uma segunda camada de amlodipina apresentando características de liberação imediata prontamente desintegrando ou erodindo em um meio fisiológico aquoso. É possível verificar que realmente o problema de instabilidade ao armazenamento do amlodipina na presença de excipientes básico somente foi trazido em cena pelo presente pedido e, desse modo, não fazia parte do estado da técnica. Assim, entendemos que embora um técnico no assunto, partindo do documento mais próximo, fosse motivado a propor uma composição de dose fixa de telmisartan e amlodipina, quando o mesmo se deparasse com a instabilidade ao armazenamento deste último, não encontraria nenhum direcionamento técnico nos documentos de que tal problema decorreria da sua incompatibilidade com excipientes básicos presentes na formulação do telmisartan. Logo, a solução técnica proposta pela Recorrente não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica.

6280

#

6281

TBR1707/21 (PI0710463)

6282

Um dispositivo de iluminação que compreende primeiro e segundo grupos de emissores de luz de estado sólido, que emitem luz tendo comprimento de luz de pico em faixas de 430 nm a 480 nm e de 600 nm a 630 nm, respectivamente, e um primeiro grupo de lumíforos que emitem luz tendo um comprimento de onda dominante na faixa de 555 nm a 585 nm. Com relação aos artigos 24 e 25 da LPI, mesmo que o pedido em análise não informa a fórmula química do composto básico do material luminescente (com os tipos de átomos e os percentuais dos mesmos), em contradição com outros documentos de patente de mesmo campo de invenção (como por exemplo, como D1 estamos considerando que o mesmo atende a esses artigos, uma vez que, como mencionado acima, compostos luminescentes que emitem na faixa de luz citada no pedido (com pico entre 555 nm a 585) já são conhecidos do estado da técnica.

6283

#

6284

TBR1710/21 (PI0617009)

6285

reivindica método para permitir que um equipamento do usuário que tem uma pluralidade de interfaces utilize simultaneamente uma rede doméstica e uma rede exterior, onde o mesmo endereço residencial do equipamento do usuário é utilizado para pacotes transferidos através da pluralidade de interfaces, caracterizado por compreender as etapas de: envio de uma mensagem de atualização de ligação a partir do equipamento do usuário para um agente doméstico do equipamento de usuário, em que a mensagem de atualização de ligação contém um endereço residencial do equipamento do usuário na rede doméstica dentro de um campo de endereço de atendimento da mensagem de atualização de ligação, quando o equipamento do usuário está conectado

simultaneamente à rede doméstica e à rede externa. Em D1, encontra-se descrita a questão em aberto relativa à conexão simultânea nas redes doméstica e externa, e apresenta o caso particular, onde uma interface é conectada para o Home link, e, nesse caso, nenhum dos outros endereços pode ser usado para alcançar multihoming com o HA. Pode ser observado que D2 contém agente doméstico (Home Agents), e que existe um formato de cabeçalho em que a mensagem contém endereço residencial do equipamento dentro de um campo de endereço de atendimento da mensagem, e que o equipamento móvel envia a mensagem para o agente doméstico, e em D1, que ocorre o registro do endereço doméstico como um endereço de cuidados, e que não pode haver referência circular, de forma similar ao apresentado no presente pedido, em que mensagem de atualização de ligação contendo endereço residencial dentro de um campo de endereço de atendimento da mensagem de atualização é enviada para um agente doméstico, quando o equipamento do usuário está conectado simultaneamente à rede doméstica e à rede externa.

Portanto, não nos foi possível identificar diferenças entre o descrito em D1 e D2 e o apresentado no presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos de anterioridade, alcançar o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, qual seja, utilizar o mesmo endereço residencial do equipamento do usuário para transferir pacotes das interfaces, por meio de mensagem de atualização de ligação, do equipamento do usuário para agente doméstico, contendo endereço residencial dentro de um campo de endereço de atendimento da mensagem, quando o equipamento está conectado simultaneamente à rede doméstica e à rede externa.

#

6286
6287 TBR1713/21 (PI0815885)

6288 Reivindicação pleiteia Veículo para um catalisador útil para a epoxidação de uma olefina, o referido veículo sendo CARACTERIZADO pelo fato de que possui um volume de poro dos poros com menos de 1 micron de diâmetro menor do que 0,20 mL/g e um volume de poro dos poros com mais de 5 micra de diâmetro menor do que 0,20 mL/g, em que pelo menos 80% do volume de poro é de poros possuindo um diâmetro entre 1 e 5 micra. Um técnico no assunto seria capaz de ajustar tais propriedades tendo em vista os ensinamentos de D1, que revela um veículo de catalisador possuindo características muitos semelhantes às pleiteadas no presente pedido, tendo 0,06 mL/g de volume de poros relacionado aos poros com diâmetro maior do que 5 micron, 0,13 mL/g de volume de poros relacionados aos poros com diâmetro menor do que 1 micron e 0,67 mL/g de volume total de poros. Assim, visto que não foram observados efeitos técnicos diferenciados em relação à utilização de um veículo de catalisador possuindo tais propriedades específicas e o documento D2, que trata de catalisadores voltados para a epoxidação de olefinas, revela que podem ser utilizados promotores como rênio, molibdênio, tungstênio e suas combinações. Assim, a matéria pleiteada não atende ao requisito de patenteabilidade atividade inventiva, pois decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir da combinação dos ensinamentos dos documentos D1 e D2.

#

6289
6290 TBR1717/21 (PI0819273)

6291 reivindica Célula microbiana eucariótica recombinante caracterizada pelo fato de que é selecionada do grupo que consiste em uma levedura e um fungo filamentoso 5 compreendendo uma sequência de nucleotídeo codificando uma enzima heteróloga catalisando a conversão de fosfoenolpiruvato ao oxaloacetato onde ATP é gerado, em que a enzima é uma fosfoenolpiruvato carboxiquinase de SEQ ID N°: 3 e/ou SEQ ID N°: 5, e 10 em que a enzima é ativa no citosol. A célula pleiteada pela reivindicação 1 encontra-se definida por compreender uma sequência de nucleotídeos que codifica uma enzima heteróloga de Seq ID nº 3 ou 5. Porém, tal definição acarreta falta de clareza e precisão à matéria objeto da proteção, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. De acordo com o disposto no item 6.1 das Diretrizes de Exame em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa/INPI nº 118/2020, sequências nucleotídicas devem ser codificadas por suas próprias Seq IDs e não pelas Seq IDs das proteínas codificadas pelas mesmas. Assim sendo, para atendimento ao disposto no artigo 25 da LPI, a célula pleiteada deve ser clara e precisamente definida pelo ácido nucleico heterólogo contido na mesma. Apenas a título de exemplo, uma redação considerada passível de proteção patentária seria Célula microbiana eucariótica recombinante caracterizada pelo fato de que é selecionada do grupo que consiste em uma levedura e um fungo filamentoso compreendendo uma sequência de nucleotídeo heteróloga selecionada entre Seq ID nº 7, Seq ID nº 8, Seq ID nº 9 e Seq ID nº 10 que codifica uma enzima heteróloga que catalisa a conversão de fosfoenolpiruvato ao oxaloacetato onde ATP é gerado, em que a enzima é uma fosfoenolpiruvato carboxiquinase de Seq ID nº 3 ou Seq ID nº 5, e em que a enzima é ativa no citosol. Ressalta-se que a escolha da redação mais apropriada à proteção pretendida é de inteira responsabilidade da recorrente, tratando-se o trecho acima de mera sugestão.

#

6292
6293 TBR1718/21 (PI0819275)

6294 Reivindicação pleiteia Célula eucariótica recombinante selecionada do grupo consistindo em uma levedura e um fungo filamentoso caracterizada pelo fato de que compreende uma sequência de 5 nucleotídeo heterólogo codificando uma fumarato redutase dependente de NAD(H) que catalisa a conversão de ácido fumárico para ácido

succínico, em que a fumarato redutase dependente de NAD(H) compreende uma sequência de aminoácidos da SEQ ID NO: 3 10 e/ou SEQ ID NO: 6, em que a fumarato redutase dependente de NAD(H) é ativa no citosol mediante a expressão da sequência de nucleotídeo codificando a fumarato redutase dependente de NAD(H). A célula pleiteada pela reivindicação 1 encontra-se definida por compreender uma sequência de nucleotídeo heteróloga codificando uma fumarato redutase dependente de NAD(H) de Seq ID nº 3 ou 6. Porém, tal definição acarreta falta de clareza e precisão à matéria objeto da proteção, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. De acordo com o disposto no item 6.1 das Diretrizes de Exame em Biotecnologia, instituídas pela Instrução Normativa/INPI nº 118/2020, sequências nucleotídicas devem ser codificadas por suas próprias Seq IDs e não pelas Seq IDs das proteínas codificadas pelas mesmas. Assim sendo, para atendimento ao disposto no artigo 25 da LPI, a célula pleiteada deve ser clara e precisamente definida pelo ácido nucleico heterólogo contido na mesma. Apenas a título de exemplo, uma redação considerada passível de proteção patentária seria Célula eucariótica recombinante selecionada do grupo consistindo em uma levedura e um fungo filamentoso caracterizada pelo fato de que compreende uma sequência de nucleotídeo heteróloga selecionada entre Seq ID nº 7, Seq ID nº 8, Seq ID nº 9 e Seq ID nº 10 codificando uma fumarato redutase dependente de NAD(H) heteróloga que catalisa a conversão de ácido fumárico para ácido succínico, em que a fumarato redutase dependente de NAD(H) apresenta a sequência de aminoácidos Seq ID nº 3 ou Seq ID nº 6, em que a fumarato redutase dependente de NAD(H) é ativa no citosol mediante a expressão da sequência de nucleotídeo codificando a fumarato redutase dependente de NAD(H). Ressalta-se que a escolha da redação mais apropriada à proteção pretendida é de inteira responsabilidade da recorrente, tratando-se o trecho acima de mera sugestão.

6295

#

6296

TBR1719/21 (PI0819717)

6297

Reivindicação pleiteia Processo para a produção de ácido succínico CARACTERIZADO pelo fato de usar uma levedura como produtor de ácido succínico, através do qual fumarase é usada para 25 aumentar a produção de ácido succínico. Em relação ao processo, o único processo suficientemente descrito no pedido e para o qual há fundamentação no relatório descriptivo é aquele que compreende o uso de *S. cerevisiae* transformada com a Seq ID nº 4. Da forma como atualmente redigidas, as reivindicações 6 e 7 do QR preferido não encontram-se descritas de forma clara e precisa e não encontram-se fundamentadas no relatório descriptivo em todo o escopo amplo pleiteado, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque não é possível afirmar, pelos dados do relatório descriptivo, que qualquer levedura transformada com qualquer gene codificador de fumarase geraria produção aumentada de ácido succínico, como efetivamente demonstrado para a *S. cerevisiae* transformada com a Seq ID nº 4 (exemplos 1 e 2). Assim sendo, o processo deve ser restrito àquele que compreende o uso da *S. cerevisiae* transformada com a Seq ID nº 4, para atendimento ao disposto no artigo 25 da LPI.

6298

#

6299

TBR1720/21 (122017012510)

6300

Reivindicação pleiteia Processo para produção de uma cultura de células de milho transformáveis e embriogênicas, caracterizado pelo fato de que compreende: a) obtenção de um calo Tipo II de embriões de milho, b) iniciar cultura de suspensão de células a partir das células do calo, e c) cultivar a suspensão de células por 5 a 30 dias em um meio líquido para produzir a cultura de células, em que a cultura de células é transferida para meio de cultura fresco a cada 2-3 dias, em que tipos células indesejáveis são removidos da cultura de células durante a transferência para o meio de cultura fresco. Em seus esclarecimentos, a recorrente argumentou que todos os documentos citados como impedidores à patenteabilidade do presente pedido revelam tempos de cultivo das células em suspensão muito mais longos do que aquele concretizado no presente pedido, a saber 7 semanas a 5 meses D1, 5 a 10 meses em D2 e pelo menos 3 meses em D3. Em análise ora realizada, é possível concordar com a argumentação da recorrente. Isso porque, de fato, o estado da técnica citado revela tempos muito mais longos do que 30 dias para o estabelecimento das culturas em suspensão. Dessa forma, entende-se que um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos do estado da técnica, não usaria células que estavam em suspensão por período tão curto quanto 5 a 30 dias em protocolos de transformação genética, pois os documentos citados revelam que as culturas em suspensão demoram muito mais tempo para se estabelecerem. Portanto, é possível reconhecer atividade inventiva para a matéria ora pleiteada.

6301

#

6302

TBR1722/21 (PI0617728)

6303

reivindicação pleiteia produto programa de computador para habilitar comutação de camada redimensionável bit para alta em um fluxo contínuo de bits de vídeo que compreende uma camada base e pelo menos uma camada de melhoria caracterizado pelo fato de que compreende código de computador para codificar uma pluralidade de pontos de comutação de camada baixa para alta no fluxo contínuo de bits de vídeo, em que a pluralidade de pontos de comutação de camada baixa para alta não está no local das unidades de acesso com renovação instantânea de decodificação (IDR). Aa reivindicações

referentes a produto de programa de computador de acordo com o parágrafo [041], item 4.4 Reivindicações, da Resolução INPI/PR N° 411/2020, não são aceitas reivindicações de categorias: software, programa de computador, produto de programa de computador, algoritmo, aplicativo, código.

#

TBR1723/21 (PI1006794)

o quadro reivindicatório apresentado junto ao pedido de exame compreendia 39 reivindicações, sendo: 1) as reivindicações 1 a 31 e 35 a 39 referentes a processos para a preparação de compostos I, II, Ia, XII, III, III, XVI, Xia, e, 2) as reivindicações 32 a 34 referentes a uma composição farmacêutica caracterizado por compreender um excesso enantiomérico do composto de fórmula I. Ocorre que em seu Recurso ao Indeferimento, a Recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório contendo três reivindicações referentes a compostos derivados de pirrolo-pirimidinas (reivindicações 5 a 7), as quais não se encontravam pleiteadas no quadro do pedido de exame. Por este motivo, concluímos que o novo quadro reivindicatório trazido pela Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento não pode ser aceito para efeito de exame técnico. De modo a atender o disposto no artigo 32 da LPI, a Recorrente deverá suprimir do Quadro Reivindicatório trazido junto ao Recurso ao Indeferimento as reivindicações 5, 7 e 8 referentes aos compostos pirazol-pirrolo[2,3-d]piridimicos, os quais não se encontravam inicialmente reivindicados quando do pedido de exame.

#

TBR1725/21 (102018000911)

reivindica KIT DE PINTURA PARA EFEITO VISUAL DO AÇO PATINÁVEL EM SUPERFÍCIES, constituído de cinco componentes cuja aplicação sequencial oferece a uma superfície (S) o efeito visual do aço patinável em diferentes níveis de oxidação, sendo o primeiro componente (A), composto por base (1) de pintura à base de Água ou Nitrocelulose, dita base (1) recebendo diluição de pigmento marrom (2) do tipo tintura comum, de tonalidade clara, média ou escura, aditivo texturizador (3) de diferentes granulometrias e solvente para tintas (4), caracterizado por: o segundo componente (B) ser uma base de Laca Nitrocelulose (5) onde é diluído um pigmento laranja ou ocre (6) do tipo tintura comum, um texturizador (3) com granulometria variada e solvente para tintas (4), o terceiro componente (C) ser uma base de solvente/diluente para tintas (7) com pigmentos orgânicos (8) de coloração marrom, preta, laranja e/ou ocre, o kit (K) ser completado por anilina em pó (9) (amina aromática) e solvente para tintas (10). Com relação ao Art. 24 da LPI, a recorrente apresenta razão em seus argumentos, uma vez que a identidade do solvente não é uma característica essencial da invenção, e um técnico no assunto identifica sem esforço indevido quais solventes são adequados para cada tipo de pigmento, seja inorgânico ou orgânico. Além disso, o exemplo de solvente thinner ou aguarrás é bem conhecido no comércio e pelo técnico no assunto e é apresentado apenas como um dos exemplos de possíveis solventes. A anilina, por sua vez, também é conhecida no estado da técnica como fenilamina. O pedido possui portanto suficiência descriptiva.

#

TBR1730/21 (PI0622298)

reivindica Oligorribonucleotídeo isolado, caracterizado pelo fato de que apresenta a SEQ ID N° 21, em que o referido oligorribonucleotídeo possui menos do que 30 bases e compreende ainda um veículo farmaceuticamente aceitável. Primeiramente, verificou-se que não prospera a argumentação da Recorrente no que tange a não incidência ao Art 10 (IX) da LPI tanto do oligorribonucleotídeo isolado pleiteado como da composição que o contenha visto restar claro desde a primeira instância que a SEQ ID NO: 21 é material biológico encontrado na natureza, conforme determinado por relatório de alinhamento de sequências apresentado em anexo ao parecer de indeferimento, este demonstrativo de que a SEQ ID NO: 21 possui 100% de identidade com sequências nucleotídicas de múltiplos organismos, tais quais, camundongo (vide pág. 3 do referido relatório), E. coli (pág. 152 do referido relatório), P. finnis (pág. 154 do referido relatório) e até mesmo Homo sapiens (pág. 156 do referido relatório). Ademais, pontue-se que a vinculação deste material biológico encontrado na natureza com um genérico veículo farmaceuticamente aceitável não confere a este material biológico a qualidade de invenção perante o Art. 10 da LPI, sendo considerado esta combinação uma mera diluição do produto natural não patenteável, visto que as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente da Área de Biotecnologia, instituída pela IN/INPI/PR nº118/2020 de 12/11/2020, nos termos dos itens 4.2.1.1.1, assim determina, in verbis: Uma reivindicação de composição cuja única característica seja a presença de um determinado produto confere proteção também para esse produto em si. Dessa forma, uma reivindicação de composição caracterizada tão somente por conter um produto não patenteável (por exemplo, um extrato natural), não pode ser concedida, uma vez que viria a proteger o próprio produto não patenteável. Pelo todo exposto, reitera-se a manutenção da objeção referente ao Art. 10 (IX) da LPI frente ao requerido oligorribonucleotídeo isolado como também da composição que o contenha.

#

TBR1734/21 (PI0512756)

reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO COMBINADA, caracterizada pelo fato de compreender 950mg a 1000mg de paracetamol e 250mg a 300mg de ibuprofeno por evento de dosagem. o

documento do estado da técnica mais próximo a matéria ora pleiteada é D1 e a característica distintiva desta matéria em relação a D1 está somente na seleção da faixa de conteúdo do ibuprofeno e paracetamol na composição farmacêutica, que deve estar entre 125 mg e 150 mg para o ibuprofeno e 475 mg a 500 mg para o paracetamol. Neste ponto, é importante ficar claro que o ato de combinar o paracetamol e o ibuprofeno numa mesma forma de dosagem não é uma característica distintiva da matéria pleiteada em relação ao estado da técnica e, portanto, não faz parte da invenção subjacente ao presente pedido de patente. Diante destes esclarecimentos, resta claro que o argumento da recorrente de que o técnico no assunto, tendo em vista os diferentes esquemas de dosagem do ibuprofeno e do paracetamol, não combinaria os dois fármacos numa mesma forma de dosagem torna-se irrelevante, uma vez que, como dito, o ato de combinar estes dois fármacos numa mesma composição farmacêutica já foi revelada no estado da técnica e não faz parte da invenção ora pleiteada. Apesar das alegações da Recorrente no sentido de comprovar a atividade inventiva, o critério para comprovação deste requisito em pedidos de seleção, como é o caso do presente pedido, é muito claro: deve ser comprovado algum efeito técnico inesperado para a seleção em relação a faixas mais amplas reveladas no estado da técnica mais próximo (vide item 5.32 do bloco II das Diretrizes de Exame). Dado que não foi demonstrado qualquer efeito técnico inesperado para a seleção de uma faixa de dosagem de 125 mg a 150 mg para o ibuprofeno e 475 mg a 500 mg para o paracetamol, não é possível afirmar que estas faixas representem qualquer contribuição ao estado da técnica, sendo uma mera seleção arbitrária das faixas mais amplas reveladas em D1. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 9 não é dotada de atividade inventiva.

6316

#

6317 TBR1737/21 (202017006519)

6318

reivindica DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM CONJUNTO DE PERFIS PARA PORTAS DESLIZANTES DE VIDRO, (1), destinado a área de arquitetura de interiores, mais especificamente Box para banheiros, foi desenvolvido para permitir o fechamento de vãos em áreas diversas ou locais onde seja necessário o uso de portas conformadas por estruturas metálicas, principalmente em portas de correr quando numa das folhas, ao serem fechadas, aparece um vão numa delas, sendo que para tal efeito é caracterizado por ser constituído por dois perfis extrudados e encaixados entre si, correspondendo o primeiro deles ao perfil inferior ou perfil trilho e o segundo ao perfil superior em formato de H e correspondente ao perfil deslizante onde será introduzido a folha ou porta de vidro temperado, os quais são colocados na parte inferior de uma das folhas, fechando o vão existente. D15, é considerado, dentre os documentos apresentados, o que mais se aproxima da matéria reivindicada na patente em discussão. Observa nessa anterioridade, tomado-a como representante do estado da técnica, que o objeto tal como reivindicado na patente em lide tem sua formas e disposições integralmente antecipadas por ela. Isso porque em D15, pode-se observar um conjunto de perfis para portas deslizantes de vidro, conformadas por estrutura metálicas, constituído por dois perfis extrudados que se encaixam entre si, correspondendo o primeiro deles ao perfil inferior ou perfil trilho e o segundo ao perfil superior em formato de H e correspondente ao perfil deslizante, onde se introduz a folha de vidro. Diante dessa anterioridade, pode-se afirmar que a matéria da patente em questão não é nova.

6319

6320

6321

6322

#

6323 TBR1742/21 (PI0309254)

6324

reivindica Uso de um anticorpo anti-CTLA-4, para tratar câncer em um câncer em um paciente humano que, antes de receber o anticorpo, tenha sido submetido à cirurgia de manipulação de tumor, quimioterapia ou radiação e tenha desenvolvido uma resposta imune ao câncer, sendo o uso caracterizado pelo fato de o anticorpo ser o 10D1 e definir um medicamento para potencializar a resposta imune do paciente, mantendo a concentração no plasma do anticorpo anti-CTLA-4 em pelo menos 2 µg/ml por mais de quatro meses. Dito isso, este Colegiado ressalta que o uso de um anticorpo anti-CTLA-4 para tratar câncer não é considerado invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI. Conforme item 3.76 da Resol. 124/2013, reivindicações de uso para tratamento, processo/método para tratamento, administração para tratamento ou seus equivalentes correspondem a reivindicações de método terapêutico e, portanto, não são consideradas invenção de acordo com o inciso VIII do artigo 10 da LPI. Logo, a matéria das reivindicações 1-10 consiste em método terapêutico ou profilático que não é considerado invenção de acordo com o inciso VIII do art. 10 da LPI (1.27 a 1.29 da Resol. 169/2016).

6325

#

6326 TBR1746/21 (PI0707274)

6327

O presente pedido refere-se à modificação genética para aplicações industriais de espécies *Bacillus* moderadamente termofílicas que são anaeróbicas facultativas e homoláticas através da introdução de um DNA clonado em um sistema de plasmídeo termossensível contendo o replicon pSH71 ou um homólogo dele, onde a espécie *Bacillus* é modificada pela substituição do gene codificando S-lactato desidrogenase (*Idhl*) por

um construto compreendendo uma 2-hidroxiácido desidrogenase dependente de NADH com atividade de R-lactato desidrogenase. No parecer de indeferimento foi apontado que o relatório não descreve de maneira suficiente a invenção de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, (art. 24 da LPI), bem como falta clareza e precisão no que diz respeito à caracterização das sequências biológicas (art. 25 da LPI). Foi pontuado ainda que expressões como ou um homólogo do mesmo, pelo menos 90% idêntica e substancialmente homóloga comprometem a clareza e precisão das reivindicações, contrariando as disposições do art. 25 da LPI. A Recorrente alega na manifestação que (i) as novas reivindicações foram restritas exclusivamente às sequências SEQ ID NO: 1 e 2, (ii) que o novo quadro define a invenção com suficiente clareza, precisão e fundamentação no pedido de patente como originalmente depositado e (iii) que qualquer técnico com mediano conhecimento da área é capaz de reproduzir de forma eficaz a invenção reivindicada no presente pedido de patente. Neste exame, observa-se que no quadro apresentado a Recorrente continua fazendo referência a um homólogo de pSH71 e caracterizando a sequência de DNA por codificar um polipeptídeo que apresenta funcionalidade de replicação termossensível. Com relação ao uso do termo homólogo, ratifica-se a posição expressa no parecer de primeira instância, referenciada no parágrafo [89] do item 6.2 da IN 118/ 2020, de que reivindicações de sequências de aminoácidos caracterizadas por percentual de identidade não podem ser aceitas, uma vez que abrangem inúmeras sequências diferentes, não especificando, inclusive, em quais locais da sequência de aminoácidos podem ocorrer substituições. Como já exaustivamente expresso nos exames anteriores, caracterizar sequências biológicas utilizando percentual de homologia é muito abrangente e geralmente inclui em seu escopo sequências não suportadas pelo relatório descritivo ou que não preenchem os requisitos de patenteabilidade. Por último, deve também ser observado que nesses casos, em geral o relatório descritivo não traz as informações suficientes que permitam a reprodução de todas as inúmeras sequências abrangidas por tal tipo de definição (em desacordo com o art. 24 da LPI). Além disso, a Recorrente define o polipeptídeo por características funcionais - um polipeptídeo apresentando uma funcionalidade de replicação termossensível (proteína RepA) tendo uma sequência de aminoácidos de acordo com a SEQ ID NO:1 como determinado através do uso do algoritmo BLAST. A este respeito, este Colegiado destaca a definição de um produto por características funcionais frequentemente ocasiona falta de clareza da matéria objeto. Um técnico no assunto não poderia reduzir à prática a definição da matéria objeto reivindicada, porque os produtos referenciados possuem possibilidades estruturais potencialmente ilimitadas, e assim incluindo aqueles que ainda estão por ser identificados e/ou que já estão disponíveis no estado da técnica e/ou ainda incidam nas proibições do art. 10 (IX) da LPI (3.1.1 da IN 118/2020, Ex. 11). De acordo com o item 6.1 da IN 118/2020, para garantir a clareza e precisão da matéria pleiteada, o quadro reivindicatório deverá se referir às sequências biológicas através da SEQ ID NO: correspondente. De acordo com o parágrafo [72] da IN 118/2020, caracterizar uma sequência de DNA (a) por codificar um polipeptídeo apresentando a sequência de aminoácidos da proteína representada pela SEQ ID NO: 1, (b) por codificar um polipeptídeo que apresenta uma atividade específica ou (c) por ser o plasmídeo pSH71 não permite uma definição clara e precisa da matéria a ser protegida. Portanto, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior de que o presente pedido não está suficientemente descritivo e que a matéria, ora reivindicada, não apresenta clareza, precisão e/ou fundamentação no relatório, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI.

6328

#

6329

TBR1747/21 (122016021135)

6330

reivindica Método para modificação de espécies *Bacillus* moderadamente termofílicas que são anaeróbicas facultativas e homoláticas através de engenharia genética, caracterizado pelo fato de que comprehende: introdução de um DNA clonado em um sistema de plasmídeo termossensível contendo um replicon pSH71 ou um homólogo do mesmo, em que o dito homólogo comprehende uma sequência de DNA que codifica um polipeptídeo apresentando uma funcionalidade de replicação termossensível (proteína RepA) tendo uma sequência de aminoácidos que é pelo menos 95% idêntica à SEQ ID NO:1 como determinado usando o algoritmo BLAST, em células de uma espécie *Bacillus* moderadamente termofílica que é anaeróbica facultativa e homolática, cultura das células em um meio seletivo em uma temperatura permissiva na faixa de 37 a 50° C para replicação de plasmídeo para selecionar células transformadas capazes de crescer no dito meio seletivo na dita temperatura permissiva, cultura das ditas células transformadas em um meio seletivo em uma temperatura não-permissiva acima de 50° C para replicação de plasmídeo para selecionar células transformadas capazes de crescer no dito meio seletivo na dita temperatura não-permissiva, com a condição de que, a matéria do pedido de patente PI0707274-0 seja excluída, se for concedido. Ratifica-se a posição expressa no parecer de primeira instância, referenciada no parágrafo [89] do item 6.2 da IN 118/ 2020, de que reivindicações de sequências de aminoácidos caracterizadas por percentual de identidade não podem ser aceitas, uma vez que abrangem inúmeras sequências diferentes, não especificando, inclusive, em quais locais da sequência de aminoácidos podem ocorrer substituições. Como já exaustivamente expresso nos exames anteriores, caracterizar sequências biológicas

utilizando percentual de homologia é muito abrangente e geralmente inclui em seu escopo sequências não suportadas pelo relatório descritivo ou que não preenchem os requisitos de patenteabilidade. Por último, deve também ser observado que nesses casos, em geral o relatório descritivo não traz as informações suficientes que permitam a reprodução de todas as inúmeras sequências abrangidas por tal tipo de definição (em desacordo com o art. 24 da LPI). Além disso, a Recorrente define o polipeptídeo por características funcionais - um polipeptídeo apresentando uma funcionalidade de replicação termossensível (proteína RepA) tendo uma sequência de aminoácidos de acordo com a SEQ ID NO:1 como determinado através do uso do algoritmo BLAST. A este respeito, este Colegiado destaca a definição de um produto por características funcionais frequentemente ocasiona falta de clareza da matéria objeto. Um técnico no assunto não poderia reduzir à prática a definição da matéria objeto reivindicada, porque os produtos referenciados possuem possibilidades estruturais potencialmente ilimitadas, e assim incluindo aqueles que ainda estão por ser identificados e/ou que já estão disponíveis no estado da técnica e/ou ainda incidam nas proibições do art. 10 (IX) da LPI (3.1.1 da IN 118/2020, Ex. 11). Portanto, este Colegiado reitera o entendimento expresso no parecer anterior de que o presente pedido não está suficientemente descritivo e que a matéria, ora reivindicada, não apresenta clareza, precisão e/ou fundamentação no relatório, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI.

6331

#

6332

TBR1750/21 (202015012837)

6333

O modelo de utilidade da patente aqui em análise, refere-se a uma disposição construtiva introduzida em conjunto de tração de roda dianteira de triciclo infantil, com o objetivo de proporcionar a montagem por simples encaixe, dispensando-se o uso de ferramentas. O objeto é constituído por pedais (1), dotados de eixo (11) com fenda axial (12) e uma cabeça saliente, que se encaixa sob pressão no cubo (21) de uma das extremidades das pedivelas (2), pedivelas (2) dotadas na extremidade oposta um eixo prismático vazado (22), segmentado axialmente (23) e com dentes salientes (24), que se encaixam sob pressão no interior do cubo (31) e (41) igualmente prismáticos das semirrodas interna (3) e externa (4), e garfo (5) apresentando orifícios para a recepção das projeções cilíndricas salientes dos cubos das semirrodas (31) e (41), e com distância de abertura que mantém as duas semirrodas interna (3) e externa (4) unidas. D1 traz um pedal cuja montagem se faz por meio do encaixe deste em uma garra elástica na extremidade da pedivela, sendo esta encaixada, por meio de garras em sua extremidade, sob pressão, no cubo saliente do lado externo da semirroda, ainda com relação ao D1, este possui um garfo com encaixe de pressão, feito através de orifícios nas extremidades inferiores do garfo para a recepção das porções cilíndricas salientes dos cubos das semirrodas, com distância de abertura que mantém as duas semirrodas unidas. As diferenças entre D1 e a matéria em lide conferem ato inventivo ao objeto desta, tendo em vista que as características técnicas novas e inventivas, redigidas na parte caracterizante do quadro reivindicatório, conferem ao conjunto de tração do triciclo infantil a melhoria funcional de proporcionar a montagem por simples encaixe, dispensando-se o uso de ferramentas. Em D1, pode ser destacada a diferença no encaixe do eixo de pedal no garfo (A) que compreende estriadas (2), diferente do proposto na Patente em lide, cujo encaixe se faz por meio de dentes salientes (24) na extremidade do eixo.

6334

#

6335

TBR558/20 (122015017898)

6336

O item 5.23 das citadas Diretrizes de Exame ? bloco II trata de invenções que abrem um campo novo, também denominadas invenções disruptivas ou revolucionárias, tendo sido fornecidos, como exemplos, bússola, papel, técnica de impressão, pólvora, motor a vapor, lâmpada de filamento, rádio, radar, fibra ótica e laser. Da forma como argumentado pela requerente da nulidade, parece que somente devem ser consideradas inventivas aquelas invenções que rompem paradigmas ou que trazem contribuições significativas ao estado da técnica, sendo, como bem precisado pelas Diretrizes, revolucionárias. Assim sendo, parece que a requerente entende que somente a primeira demonstração de um gene modificado para mitigar os efeitos do silenciamento gênico seria considerado inventiva e, consequentemente, passível de privilégio patentário. De outra forma, tem-se que grande maioria das patentes são concedidas às chamadas invenções incrementais, quais sejam aquelas que, mesmo que não abram um campo novo e já tomando por base invenções anteriores, ainda assim representam avanço técnico e contribuem efetivamente para o avanço da área tecnológica na qual estão inseridas. Nesse sentido, frente aos conhecimentos revelados no estado da técnica à época do depósito, a invenção ora em análise é considerada contribuição efetiva ao campo técnico da expressão de gene CP4 EPSPS em plantas, pois fornece uma sequência específica Seq ID nº 17 que foi modificada e que é capaz de escapar de mecanismos de silenciamento gênico, sendo eficaz na produção de plantas transgênicas tolerantes ao glifosato.

6337

#

6338

TBR3310/20 (MU8300396)

6339

Sobre os catálogos alegados, DOC. 1 e 2, em suas páginas não se identificam data de publicação impressa de modo inequívoco, assim como não há numeração sequenciada,

afastando-os como documentos de anterioridade válidos para utilização no exame substantivo da patente em lide.

#

TBR507/20 (MU8302347)

Patente concedida para DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM CONTENTOR PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS, caracterizado por uma câmara protuberante no sentido externo do contentor e vazada no sentido interno do contentor, sendo a câmara disposta junto a cada uma das aberturas de alça, tendo a câmara uma forma quadrangular regular seguindo sua espessura na largura da borda e seu comprimento na metade da abertura da alça. Embora a reivindicação não remeta às referências numéricas usadas nos desenhos é possível identificar seus elementos quando se faz a leitura do relatório descritivo, de modo que a reivindicação possui clareza.

#

TBR539/20 (PI0107921)

As reivindicações 1 a 15 pleiteiam um processo para produzir seletivamente (de forma controlada) o hemipentahidrato e monohidrato de ácido 3-piridil-1-hidroxietíleno-1,1-bisfosfônico de sódio caracterizado por utilizar solventes, temperaturas e taxas de resfriamento específicas. Segundo a Recorrente, a cristalização seletiva em questão permite produzir diversas razões de hemipentahidrato para monohidrato, conforme necessário. D1, descreve a preparação de composições farmacêuticas para o tratamento de doenças relacionadas ao metabolismo anormal do cálcio e do fosfato, que compreendem bifosfonatos. revela o risedronato de sódio, mas não o hemipentahidrato ou monohidrato. D2, o qual revela um processo aprimorado para preparação do alendronato de sódio e outros bifosfonatos. Este documento revela o ácido risedrônico. Com relação à D1, o que se tem a comentar é que embora o mesmo revele o risedronato de sódio, este documento não revela qualquer forma hidratada deste documento. Com relação à D2, verifica-se que o mesmo revela apenas o ácido risedrônico, não revelando o sal de sódio do mesmo. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1 ou D2.

#

TBR633/20 (PI0311190)

A presente invenção refere-se a um elemento de segurança em forma de uma tira, que exibe efeitos óticos variáveis em função do ângulo de iluminação ou observação, sendo que esses efeitos ópticos são previstos apenas em um ou várias áreas de superfície definidamente limitadas, distanciadas entre si, e a tira fora das áreas de superfície visualmente variáveis é transparente ou adaptada à aparência da superfície do substrato. D5 menciona que a estrutura de camada decorativa da folha de laminação é em princípio a mesma estrutura de camada decorativa conhecida das folhas de estampagem a quente com uma estrutura de difração para fins de segurança. E que, a folha de cobertura/laminação, é colocada sobre uma depressão (8) formada na superfície da estrutura suporte do documento de valor, e sobre a abertura tipo janela. Em que a depressão que pode ser formada aplicando-se uma alta pressão à superfície do suporte (utilizando-se rolos ou roletes, por exemplo). Todavia, D5 não cita que a tira (fora das áreas de superfície visualmente variáveis) seja configurada de modo imperceptível, tal que, para um observador, a folha de cobertura não possa ser diferenciada ou quase não possa ser diferenciada da superfície do suporte. Portanto o pedido é inventivo em relação a D5.

#

TBR557/20 (PI0312771)

A reivindicação 7 pleiteia proteção para molécula de DNA caracterizada por compreender uma molécula de polinucleotídeo que hibridiza especificamente a uma molécula de polinucleotídeo artificial compreendendo a SEQ ID N° 18 em que a molécula de DNA não é completamente complementar a SEQ ID N° 16. A definição proposta não é suficiente para superar a objeção quanto ao artigo 10 (IX). Conforme discutido no parecer técnico anterior, o parâmetro utilizado para definir as moléculas de DNA pleiteadas é vago, de forma que não é possível descartar a possibilidade de hibridização de moléculas naturais. Portanto, a modificação proposta referente a inserção na reivindicação da definição de que a molécula de DNA não é completamente complementar a SEQ ID N° 16 não descarta a possibilidade de que sequências naturais ou fragmentos de tais sequências estejam incluídas no escopo da reivindicação pleiteada, que, portanto, não é possível de proteção de acordo com o Art. 10 (IX) da LPI. Quando da interposição do recurso, a recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, em que a reivindicação 7, que havia sido objetada durante o exame de primeira instância, foi removida.

#

TBR1669/20 (PI0318811)

Reivindicação 3 pleiteia Derivados de ciclohexano espirocíclicos, de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizados por R5 ser H, alquila C3-4 ou COOH ou COOCH₃ e R6 ser H ou alquila C3-4. A reivindicação 3, dependente da reivindicação 1, define um radical R5 por ser alquila C3-4. Já a reivindicação independente 1 define este radical como sendo H, CH₃, C₂H₅, acetil, fenil ou benzil. Sendo assim, aquela reivindicação excede as limitações desta reivindicação, configurando falta de clareza e não cumprimento ao disposto no Artigo 25 da LPI. Diante do exposto, visando deixar

o presente pedido em condições de patenteabilidade, a Recorrente deve cumprir a seguinte exigência: Retirar a expressão alquila C3-4 da redação da reivindicação 3.

6355

6356

6357

TBR4420/20 (PI0411705)

a recorrente esclareceu que limitou o agente formador de filme, na reivindicação 1, a hidroxipropil quitosana. Assim sendo, a matéria pleiteada refere-se ao uso de uma composição compreendendo um extrato de Equisetum arvense e hidroxipropil quitosana (HPCH) para a preparação de uma composição tópica para o tratamento de onicosquisia. A recorrente ressaltou que, surpreendentemente, esta combinação mostra um efeito sinérgico inesperado, pois, como mostrado no Exemplo 11 do presente pedido, um estudo clínico realizado em 60 mulheres com onicosquisia e fragilidade ungueal revelou que a combinação dos dois produtos provoca uma melhoria significativa em comparação à aplicação dos dois componentes separadamente. Com relação aos resultados apresentados no relatório descritivo do pedido, é possível concordar com a recorrente quanto à revelação de efeito sinérgico decorrente da utilização combinada de extrato de Equisetum e HPCH no tratamento de unhas frágeis. O efeito sinérgico revelado em D1 não torna o efeito sinérgico revelado no presente pedido óbvio. Isso por que: D1 não menciona extrato de Equisetum como componente da composição, D1 refere-se ao tratamento de onicomicose, que é diferente de onicosquisia.

#

TBR1/20 (102015005372)

Reivindicação pleiteia Transformação de resíduos sólidos em energia verde e geração de energia elétrica através de processo que resulta em elevada eficiência energética e sustentabilidade caracterizado por englobar várias etapas sequenciais, tais como: (1) Recebimento de Resíduos Sólidos; (2) Recebimento de Resíduos Especiais [...] Observa-se que no quadro reivindicatório em análise as reivindicações independentes 1 e suas demais dependentes, não definem de modo claro, preciso e suficiente os objetos pleiteados. Da forma como foram formuladas as referidas reivindicações, verifica-se ambiguidades quanto à categoria, preâmbulo e a parte caracterizante daquilo que se deseja proteger, contrariando o que dispõe o Artigo 25 da LPI

6358

#

TBR1/20 (102015005372)

Reivindicação pleiteia Uso de um inibidor de fosfodiesterase tipo III (PDE (III) ou um agente sensibilizante de Ca²⁺, ou um derivado farmaceuticamente aceitável destes, caracterizado pelo fato de ser para a preparação de uma medicação para a redução do tamanho do coração de um paciente sofrendo de parada cardíaca. As expressões inibidor de fosfodiesterase tipo III (PDE III) e agente sensibilizante de Ca²⁺ e derivado farmaceuticamente aceitável destes, utilizadas nas reivindicações 1, 2, 4, 5, 6, 9, 10 e 13, não definem de forma clara e precisa os compostos em questão. Logo, estas reivindicações não cumprem com o disposto no Artigo 25 da LPI.

6359

#

TBR3/20 (122018016309)

Reivindicação pleiteia Uso de um inibidor de fosfodiesterase tipo III (PDE (III) ou um agente sensibilizante de Ca²⁺, ou um derivado farmaceuticamente aceitável destes, caracterizado pelo fato de ser para a preparação de uma medicação para a redução do tamanho do coração de um paciente sofrendo de parada cardíaca. As expressões inibidor de fosfodiesterase tipo III (PDE III) e agente sensibilizante de Ca²⁺ e derivado farmaceuticamente aceitável destes, utilizadas nas reivindicações 1, 2, 4, 5, 6, 9, 10 e 13, não definem de forma clara e precisa os compostos em questão. Logo, estas reivindicações não cumprem com o disposto no Artigo 25 da LPI.

6360

#

TBR4/20 (PI0817284)

Pedido trata de Flocos de vidro, caracterizado pelo fato de ter uma espessura média de 40 a 200nm em que pelo menos 80% dos flocos estão dentro de 20% da espessura média nominal e o vidro é vidro ECR, vidro C ou vidro E. D1 descreve flocos em nanoescala de vários materiais com espessura variando de 0,5 a 50nm como camada simples e variando de 1 a 200nm como camadas múltiplas. Este documento revela possíveis usos dos nanoflocos em função de suas propriedades mecânicas ou elétricas e como em revestimento. Assim sendo, foi verificado que a matéria pleiteada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva frente ao documento D1, porque esse documento não revela nem sugere um flocos de vidro C, E ou ECR com espessura média de 40 a 200nm em que pelo menos 80% dos flocos estão dentro de 20% da espessura média nominal.

6361

#

TBR5/20 (PI0318689)

Reivindicação original pleiteava Método para avaliar o campo recebido a partir de pelo menos uma fonte de campo eletromagnético (BTS1, BTS2, BTS3) em uma posição determinada (TM, P) do território coberto por uma rede de comunicação (TM; BTS1, BTS2, BTS3) compreendendo uma pluralidade de fontes de campo eletromagnético (BTS 1, BTS2, BTS3), o método compreendendo a etapa de avaliar o dito campo na base de um modelo de propagação e caracterizado pela etapa de definir o modelo de propagação de acordo com as características topológicas das fontes de campo eletromagnético da dita pluralidade (BTS 1, BTS2, BTS3) em proximidade da dita posição predeterminada (TM, P) do território. Uma emenda na reivindicação foi apresentada de modo que a dita etapa inserida nas reivindicações independentes 1 e 7 pleiteia associar pelo menos um parâmetro ... com uma disposição geográfica.... Porém detectamos que disposição geográfica, além de ser um termo amplo, dita associação à disposição geográfica não constava do pleiteado nos quadros anteriores e também não identificamos disposição geográfica ao longo do relatório descritivo do depósito do pedido. Consequentemente, apesar de a Recorrente valorizar esta etapa como sendo um passo inventivo perante o estado da técnica apontado, a referida etapa pleiteada nas atuais reivindicações independentes 1 e 7 ultrapassa o limite do originalmente requerido, contrariando, consequentemente, o Art. 32 da LPI.

6362

#

6371 TBR7/20 (PI0504445)

6372 Reivindicação 2 pleiteia Processo para a preparação de uma composição de trombina estável e purificada com dupla nanofiltração, conforme definida na reivindicação 1, caracterizado pela nanofiltração ser realizada entre 5 e 30 litros de solução por metro quadrado de área de filtragem para cada nanofiltro. Assim como no processo do presente pedido, a solução de trombina obtida através dos processos do estado da técnica não necessita de etapas adicionais de tratamento após a dupla nanofiltração, podendo ser liofilizada e, opcionalmente, ser submetida a um tratamento de inativação viral com altas temperaturas. Ainda, a solução de trombina purificada de D1 ou D2 que irá ser submetida à nanofiltração contém cloreto de sódio e albumina para manter a estabilidade, inclusive nas mesmas concentrações da formulação do presente pedido. Sendo assim, a única diferença do processo do presente pedido daqueles revelados nos documentos do estado da técnica acima (D1 ou D2) está somente no emprego de uma etapa adicional de nanofiltração, configurando uma dupla nanofiltração no lugar de uma nanofiltração simples dos processos revelados em D1 ou D2. Como já mencionado em primeira instância, não foi apresentado no relatório descritivo qualquer efeito técnico não esperado a partir do estado da técnica provocado por esta diferença, de forma que o problema técnico do presente pedido pode ser definido como sendo prover um processo alternativo para preparação de uma formulação de trombina purificada e isenta de vírus. Tendo em vista que já é de conhecimento para um técnico no assunto que a nanofiltração é uma etapa utilizada em processos de preparação de formulações de trombina visando eliminar vírus destas formulações, é óbvio para um técnico no assunto empregar uma etapa a mais deste procedimento visando prover um processo alternativo para preparação de formulação de trombina isenta de vírus. Pelos motivos expostos acima, a matéria pleiteada nas reivindicações 2 a 8, de processo, não apresenta atividade inventiva.

6373 #

6374 TBR8/20 (PI0214892)

6375 Reivindicação pleiteia Memória legível por computador, que contém em si instruções armazenadas, as quais, quando desempenhadas por um computador, direcionam um dispositivo programável para [...] A mesma reivindica uma memória legível por computador. Tal reivindicação não visa a proteção de características técnicas de uma memória de computador. Visa a proteção de um software (programa de computador) armazenado na mesma; que não é considerado invenção, segundo o artigo 10, inciso V, da LPI.

6376 #

6377 TBR9/20 (122017017761)

6378 Reivindicação 26 pleiteia Sistema de citometria de fluxo para separar uma mistura de partículas incluindo partículas apresentando uma característica A e partículas apresentando uma característica B [...] Reivindicação 27 pleiteia Aparelho, de acordo com a reivindicação 26, caracterizado pelo fato de que a característica extraída corresponde [...] As reivindicações dependentes de produto 27 a 31 reivindicam objetos (ditos aparelhos) distintos daquele pleiteado na reivindicação independente de produto 26 (dito sistema). Relações de dependência impõem a igualdade entre os objetos pleiteados para fins de clareza e precisão, conforme determina o Artigo 25 da LPI

6379 #

6380 TBR10/20 (PI0513077)

6381 Reivindicação 1 pleiteia Matriz polimérica para a liberação controlada de diclofenac para o uso transdérmico tópico, caracterizada pelo fato de que comprehende copolímeros de ácido acrílico ou metacrílico e/ou ésteres dos mesmos tendo T_g menor que 0°C , em que os grupos carbóxi livres são salificados com quantidades estequiométricas de copolímeros de metil-acrilato de amônio. D1 revela um sistema matricial adesivo para aplicação transdérmica compreendendo um copolímero aniónico do ácido acrílico com $T_g < 0^{\circ}\text{C}$ (DUROTAK 380-1054) e um copolímero de metilacrilato de amônio, antecipando a matéria pleiteada na reivindicação 1. Com relação a expressão: para a liberação controlada de diclofenac, o que se tem a comentar é que a mesma traz ambiguidade para reivindicação, na medida em que define um resultado pretendido pelo uso da referida matriz. Esta expressão não define que a matriz em questão comprehende o referido fármaco. Para isto, o termo diclofenaco deveria vir após a palavra - comprehende - nesta reivindicação, como acontece com os outros componentes essenciais da matriz. Por este motivo, o uso daquela expressão na reivindicação não diferencia a matéria pleiteada daquela revelada em D1. Ademais, também não está claro no que a expressão - quantidades estequiométricas - diferencia a matéria pleiteada nesta reivindicação daquela revelada em D1. Corrobora para isso a falta de clareza dos resultados apresentados. Neste documento, os cálculos são apresentados sem quaisquer comentários sobre os mesmos, como por exemplo, sobre os valores ali utilizados, valores obtidos, etc., dificultando este colegiado de segunda instância a chegar a uma conclusão de como os mesmos diferenciam a matéria do presente pedido daquela revelada em D1.

6382 #

6383 TBR13/20 (PI0411467)

6384 Pedido trata de Equipamento, sistema e método para gerenciar independentemente

recursos de comunicação de link reverso em um sistema de comunicação distribuído. Uma estação base funcionando para pelo menos uma estação móvel como uma estação base não servidora ativa estima uma carga acoplada esperada devida à pelo menos uma estação móvel com base em uma carga acoplada total anterior. A estação base determina uma capacidade disponível total com base na diferença entre a capacidade total da estação base e a carga acoplada esperada estimada. A estação base aloca recursos de link reverso para outras estações móveis servidas pela estação base de forma a não superar a capacidade disponível total. Uma vez que a alocação de recursos de canais de link reverso é controlada pela estação base, os retardos devidos às comunicações com um controlador central são eliminados. D1 descreve método e aparelho para sistema de comunicação com taxa de transmissão variável em que o agendamento multinível melhora a utilização do canal reverso e diminui o atraso de transmissão. Embora D1 descreva agendamento em canal reverso entre estação base e estação móvel e, em uma primeira categoria, o agendamento em canal reverso é realizado entre BTS e estação móvel, este BTS pertencente à estação base com a qual a estação móvel está conectada (chamada estação base servidora), portanto, diferente do descrito no pedido, onde o gerenciamento do canal reverso não depende das comunicações com um controlador central, e a estação base servidora calcular a carga acoplada esperada na estação base não servidora com base no indicador de carga acoplada e parâmetro de transmissão de estação móvel. Em D1 encontra-se descrito que o controlador de estação base 10 controla um grupo de estações base 4, diferentemente do objeto proposto no presente pedido, distribuído. Desta forma, consideramos que o presente pedido é dotado de atividade inventiva frente ao documento do estado da técnica, não sendo óbvio a um técnico no assunto alcançar o objeto proposto no presente pedido, basicamente comunicação distribuída, com base no documento D1, basicamente comunicação centralizada.

6385

#

6386

TBR14/20 (PI0504797)

6387

Reivindicação 1 pleiteia FORMULAÇÃO TÓPICA, caracterizada por compreender látex natural ou fração deste, e um ou mais agentes de formação filme, em que o látex é obtido a partir de plantas da espécie *Hevea brasiliensis* e a quantidade de látex ou de uma fração deste situar-se entre 40-60% em peso da formulação. A expressão: agente de formação de filme, descrita na reivindicação 1 é genérica, não permitindo definir de maneira clara e precisa quais são os compostos englobados no escopo de proteção. Logo, a reivindicação 1 não se encontra de acordo com o estabelecido no artigo 25 da LPI.

6388

#

6389

TBR15/20 (PI0316080)

6390

Pedido pleiteia Remédio para bexiga superativa compreendendo derivado de ácido acético anílido como o ingrediente ativo. Uma vez que não consta no relatório descritivo tal como inicialmente revelado, o problema de dissolução/estabilidade ora apresentado constitui efetivamente uma mudança de problema técnico em relação ao originalmente apresentado, sendo considerado acréscimo de matéria. Sendo assim, estes dados de dissolução apresentados no Anexo 1 não podem ser aceitos para fins de comprovação de atividade inventiva. Diante do exposto acima, reiteramos que a característica diferenciadora em questão (presença de polietilenoglicol e hidroxipropilmetilcelulose) não contribui para a solução do problema inicialmente revelado no relatório descritivo. O fato do medicamento poder ser empregado no tratamento de bexiga superativa, não é consequência da característica diferenciadora do mesmo em relação ao estado da técnica D1, qual seja, a presença de polietilenoglicol. Tal resultado é consequência do composto ativo anilida do ácido (R)-2-(2-aminotiazol-4-il)-4-[2-[(2-hidróxi-2-feniletil)amino]etil]acético ou um sal deste apresentarem uma estrutura química específica, que tornam tais compostos capazes de interagirem com receptores responsáveis pela resposta sobre receptores ?3 adrenérgicos, desencadeando uma resposta fisiológica. Tal resposta independe dos mesmos estarem associados a excipientes e/ou aditivos. A formulação dos mesmos com os excipientes em questão tem por único objetivo proporcionar uma forma de apresentação adequada para uso humano. Desta forma, não sendo possível demonstrar que a característica diferenciadora do presente pedido contribui para a solução do problema técnico, não é possível reconhecer atividade inventiva para a matéria pleiteada. Em outras palavras, a identificação de um novo uso para moléculas já conhecidas do estado da técnica como possuindo atividade biológica, não confere atividade inventiva a um medicamento contendo estas moléculas. Ademais, é importante novamente destacar que a atividade do composto ácido (R)-2-(2-aminotiazol-4-il)-4-[2-[(2-hidróxi-2-feniletil)amino]etil]acético e seus sais no tratamento de bexiga superativa é previsível a partir do estado da técnica, corroborando a falta de atividade inventiva do presente pedido.

6391

#

6392

TBR16/20 (PI0700798)

6393

Pedido trata de processo de obtenção de insumo cosmético antiperspirante caracterizado por reagir ácido clorídrico em solução aquosa com alumínio metálico ativado em condições restritas e controladas de produção. D1 consistia em reagir alumínio metálico (na forma de pó, pelotas, lascas ou barras) com HCl em temperatura

de 50°C a 100°C de forma estequiométrica para obter um produto seletivamente. Neste processo, o alumínio está em pó e apresenta uma boa superfície de contato para a liberação do metal na concentração necessária para a reação, gerando um produto seletivo e de maior atividade. Assim, a etapa de ativação do alumínio é desnecessária. Tal como o processo ora pleiteado, o estado da técnica é sem catalisador, solvente, nem gases especiais e muito mais simples e barato. Comparando o presente pedido com D1, observamos que não existem indícios de que esta ativação seja realmente necessária, já que empregam alumínio em pó que apresenta uma boa superfície de contato para a liberação do metal para a reação, ou seja, já fornece a concentração de alumínio necessária e o documento D1 ainda consegue obter um composto que é mais seletivo e mais ativo em relação aos outros. De fato, a ativação do alumínio não é citada em nenhum documento. Entretanto, não existem indícios de que esta ativação seja realmente necessária, já que o empregam alumínio em pó que apresenta uma boa superfície de contato para a liberação do metal para a reação, ou seja, já fornece a concentração de alumínio necessária. Apesar de formar um material com superfície esponjosa após a ativação, que entendemos que seja para aumentar a superfície de contato, as referências empregam o alumínio em pó, o que aumenta consideravelmente a área de contato, sem necessidade da fusão do alumínio, colocar em lingotes, encarecendo o processo. A recorrente não efetivou um exemplo de obtenção do cloridrato de alumínio com análise química que comprove a conversão total, nem comparou seu produto final com o do estado da técnica para suportar a hipótese de que apenas seu processo resulte em 100% de conversão e que seu processo representa um avanço tecnológico. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva.

6394

#

6395

TBR18/20 (PI0418310)

6396

O pedido se refere a uma composição de meio de cultura para células humanas do tipo blastócitos. A diferença mais significativa com D1 está na maior quantidade de mistura ITS do meio de D1, no entanto, não resta claro qual o efeito causado no meio ora em exame por um emprego de menor quantidade dessa mistura. O meio ora reivindicado é muito semelhante ao meio ensinado em D1 que também serve ao mesmo propósito de cultivar células-tronco de origem embrionária. As pequenas diferenças entre o meio ora reivindicado e o meio de acordo com o documento ora em exame poderiam ser retiradas do conhecimento rotineiro de um técnico no assunto. Algumas dessas diferenças como menor quantidade da mistura ITS já estavam descritas em meios de cultura similares do estado da técnica como o meio de acordo com o D2. Levando-se em consideração que o problema técnico atacado pelo presente pedido é o de fornecer um meio de cultura alternativo, empregar ingredientes alternativos não pode ser considerado inventivo.

6397

#

6398

TBR21/20 (202012029080)

6399

Pedido trata de disposição introduzida em cantoneira protetora de para choques a qual é direcionada para a proteção dos para-choques, laterais do carro e espelhos de veículos quando estacionados em garagens ou estacionamentos, assim como também, com as medidas adequadas, protegerão as colunas em quadras poliesportivas e quadras de tênis, sendo caracterizada por ser constituída por placas (2) de formato retangular e seção transversal em formato de L. D2 mostra módulo protetor de quinas em formato de cantoneira em plástico flexível resistente a impactos dotado de perfis de encaixe (3) em suas extremidades superior e inferior com extremidades laterais abauladas na sua face externa (6). A recorrente alega que seu pedido é feito de EVA e fixado por adesivos, no entanto tais características não dizem respeito a forma física do objeto que se propõe a proteger um modelo de utilidade. O modelo de utilidade limita-se proteger a forma estrutura física tridimensional do objeto e não o método como é instalado ou o tipo de material de que é formado. Deste modo, tais elementos diferenciadores em relação a D2 não são levados em conta para aferição de ato inventivo. Tanto D2 como o pedido mostram dispositivos em forma de 90 graus para proteção de cantos. O fato do pedido estar na forma de placas como mero reforço da parede constitui solução trivial diante do problema técnico de como evitar danos ao veículo encostar nos cantos e paredes. A primeira solução seria revestir as paredes e cantos com material emborrachado. A utilização de placas para realização deste objetivo, tendo em vista que D2 já aplica cantoneiras não evidencia ato inventivo.

6400

6401

#

6402

TBR27/20 (122016007372)

6403

Patente original pleiteia Arquivo de multimídia que comprehende: uma pluralidade de blocos para transportar informação, os referidos blocos incluindo uma pluralidade de blocos de vídeo sendo partes de pelo menos uma trilha de vídeo e uma pluralidade de blocos de áudio sendo partes de pelo menos uma trilha de áudio; em que a trilha de vídeo comprehende uma série de quadros de vídeo codificados; caracterizado pelo fato de que: a pluralidade de blocos comprehende uma pluralidade de blocos de legenda sendo partes de pelo menos uma trilha de legenda, os ditos blocos de legenda incluindo informação sobre um tempo de partida e um tempo de término para a parte de legenda particular contida no dito bloco de legenda; em que os ditos blocos de vídeo, blocos de áudio e blocos de legenda são intercalados de modo que os blocos de áudio e

legenda estão localizados dentro do arquivo antes dos blocos de vídeo contendo informação sobre os quadros de vídeo aos quais eles correspondem; e em que um bloco de vídeo seguido do bloco de legenda inclui a parte da dita trilha de vídeo que ocorre no tempo de partida da parte de legenda particular contida no dito bloco de legenda e um bloco de áudio precedendo um bloco de vídeo contém a parte da trilha de áudio correspondente à parte da trilha de vídeo contida no dito bloco de vídeo.

Pedido dividido reivindica Método para processar dados para receber transmissão de dados em um sistema de comunicação por múltiplas-entradas e múltiplas-saídas (MIMO) sem fio, o método caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: receber, por uma pluralidade de antenas receptoras, símbolos de dados de uma pluralidade de subblocos de dados, em que os símbolos de dados foram espacialmente processados com uma pluralidade de matrizes de direcionamento antes de transmitir através de um canal MIMO, em que a pluralidade de matrizes de direcionamento é selecionada de uma maneira determinística, pseudoaleatória e permutada, e em que utilizar a pluralidade de matrizes de direcionamento torna aleatório um canal MIMO efetivo observado em recepção dos símbolos de dados; processar espacialmente os símbolos de dados recebidos para cada sub-bloco da pluralidade de sub-blocos com a matriz de direcionamento a partir da pluralidade de matrizes de direcionamento para obter uma pluralidade de símbolos detectados; e processar a pluralidade de símbolos detectados para obter dados decodificados para o pelo menos um bloco de símbolos de dados.

Verificamos que, não obstante a similaridade entre as características reivindicadas, o conjunto pleiteado no presente pedido dividido se constitui em uma versão alternativa e portanto, diferente do pleiteado na patente original, com o intuito de proteger detalhes também característicos do método e equipamento em questão e, consequentemente, não mais contraria o Art.6 da LPI.

6404

#

6405 TBR28/20 (PI0700931)

6406 Reivindicação pleiteia Método para o reparo de um invólucro estacionário que forma o caminho para o fluxo de gases de uma turbina compreendendo as etapas de: fornecer um invólucro estacionário que forma o caminho para o fluxo de gases de uma turbina feita em uma liga do tipo superliga e que tenha estado previamente em uso, no qual a superliga é selecionada do grupo que consiste de superliga a base de níquel e superliga a base de cobalto, o invólucro compreendendo uma superfície que forma um caminho ou guia de fluxo; - preparar um revestimento de restauração para ser aplicado na superfície do caminho do fluxo do invólucro através das etapas de: fornecer uma mistura precursora compreendendo: um componente de liga de ponto de fusão mais alto; um componente de liga de ponto de fusão mais baixo; e um ligante temporário; caracterizado por formar uma pré-forma de restauração curvada a partir da mistura precursora com espessura dentro da faixa de 2,032 mm a 3,048 mm, sinterizar a pré-forma de restauração a uma temperatura dentro de uma faixa de 1177°C a 1246°C de modo a fundir o componente de liga de ponto de fusão mais baixo, por um período de tempo dentro de uma faixa de 0,25 h a 4 horas, sendo que a sinterização acontece na placa curvada; e aplicar um revestimento de restauração na superfície do caminho de fluxo através das etapas de: unir a pré-forma densificada e curva na superfície do caminho de fluxo; e ligar através do calor a pré-forma densificada e curva na superfície do caminho de fluxo através do aquecimento do componente com a pré-forma densificada, por um período de tempo de uma faixa de 20 minutos a 2 horas e a uma temperatura dentro de uma faixa de 1232°C a 1288°C de modo a formar um revestimento de restauração. As anterioridades, sozinhas ou combinadas, não conseguem descrever completamente as faixas de temperaturas e os tempos do tratamento térmico. Ademais, somente no presente pedido ocorreu um tratamento térmico em duas etapas; as anterioridades, sozinhas ou combinadas, não descreveram uma temperatura inferior a 1223°C. Portanto, não seria possível descrever a faixa inicial de tratamento térmico do presente pedido que varia de 1177°C a 1246°C por um período de tempo de 0,25 horas a 4 horas, bem como não foi especificado uma segunda faixa de temperatura, mais elevada que a primeira nem o tempo do tratamento, de 1232°C a 1288°C por um período de tempo de 20 minutos a 2 horas. Logo, não seria possível reproduzir o presente pedido a partir dos ensinamentos das anterioridades citadas; as anterioridades, sozinhas ou combinadas, não descreveram de forma específica que a espessura da pré-forma deveria variar de 2,032 mm a 3,048 mm. No caso do método de reparo verificou-se que as restrições nas faixas de temperatura, de tempo e da espessura da pré-forma são essenciais para obtenção estabilidade dimensional durante o processamento e revestimentos termicamente adensados, consequentemente, do efeito técnico da presente invenção. Portanto, o efeito técnico do presente pedido não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

6407

#

6408 TBR29/20 (102015032698)

6409 Reivindicação pleiteia DISPOSITIVO APLICADO EM EMPILHADEIRA PARA PROVER ESTABILIDADE que compreende um chassi que apresenta nos vértices da face frontal uma extensão lateral (110) alinhada com as laterais do dito chassi, dita extensão lateral (110) com extremidade livre dotada de uma roda mancalizada (120) em um eixo e uma roda traseira (121) mancalizada em um pino de articulação (não representado) posicionado centralizado em relação às duas rodas dianteiras (120), caracterizado por apresentar

entre as extensões laterais (110) uma torre de elevação (130) com um garfo (140) alinhado com o centro de gravidade do chassi (100) e um cilindro de estabilização telescópico (200) na extremidade de cada extensão lateral (110). D1 antecipa a parte caracterizante do presente pedido: apresentar entre as extensões laterais (6) uma torre de elevação (A) com um garfo (46) alinhado com o centro de gravidade do chassi (T) e um cilindro de estabilização telescópico (C) na extremidade de cada extensão lateral (6). Assim D1 trata de um dispositivo aplicado em empilhadeira para prover estabilidade, incluso extensões laterais a partir dos vértices da porção frontal do chassi e com área de carga alinhada com o centro de gravidade do chassi. Consequentemente, no presente parecer a reivindicação independente 1 não é aceitável por ser de decorrência óvia do estado da técnica, sendo portanto destinada de atividade inventiva.

6410

6411

6412

6413

#

6414 TBR30/20 (102015032721)

6415

Reivindicação pleiteia APERFEIÇOAMENTO EM TORRE DE ELEVAÇÃO DE EMPILHADEIRA (10) disposta entre um par de extensões laterais (20) que se projetam a partir da face frontal do chassi da empilhadeira (100), ditas extensões laterais (20) providas de extremidade livre com uma roda mancalizada (21) com face interna dotada de trilhos longitudinais (22) onde se desloca a base (101) da torre de elevação (10) atuada por um cilindro hidráulico (23), caracterizado pelo fato de apresentar um par de cilindros hidráulicos (102) cuja extremidade é fixada na base (101) da torre de elevação (10) e extremidade oposta fixada na torre de elevação (10). D2 trata de um dispositivo aplicado em torre de elevação de empilhadeira, incluso mecanismos de deslocamento horizontal associado à inclinação da torre de elevação. D2 antecipa a parte caracterizante do presente pedido: apresentar um par de cilindros hidráulicos (59) cuja extremidade é fixada na base (49) da torre de elevação (S) e extremidade oposta fixada na torre de elevação (S) sendo a reivindicação destinada de atividade inventiva.

6416

6417

6418

6419

#

6420 TBR33/20 (PI0318804)

6421

A matéria pleiteada no pedido dividido excede a matéria revelada no pedido original, pois o laminado de melamina não inclui como agente antimicrobiano o composto à base de isotiazolona que era um componente essencial da melamina formadora do laminado revelado e reivindicado no pedido original (tanto no quadro depositado originalmente como no quadro válido para exame). A análise do quadro reivindicatório apresentado evidencia que embora o óbice relativo ao artigo 25 da LPI tenha sido superado pela reformulação da reivindicação 1 (definindo o laminado por suas partes constituintes), o óbice relativo ao artigo 32 da LPI não foi transposto, posto que o laminado não inclui o agente antimicrobiano à base de isotiazolona presente nas reivindicações do quadro válido para exame no pedido original, mas somente os agentes microbianos secundários, configurando acréscimo de matéria à luz das instruções contidas na Resolução PR nº 93/2013.

6422

#

6423 TBR34/20 (122013032470)

6424

O presente pedido dividido pleiteia proteção para composição contendo o anticorpo HumMAb4D5-8 (transtuzumab), menos de 25% de suas variantes desamidadas contendo a conversão de asparagina 30 a aspartato e um veículo farmaceuticamente aceitável. Considerando-se que o relatório descritivo do presente pedido só mostra um único processo possível para se obter a composição ora pleiteada e considerando-se que a recorrente testou outros processos cromatográficos e não obteve sucesso na obtenção da referida composição, para definição clara e precisa da composição pleiteada e atendimento ao requisito de fundamentação no relatório descritivo (artigo 25 da LPI) o processo através do qual a composição é obtida, conforme concedido na patente original, deve ser incluído na reivindicação 1

6425

#

6426 TBR35/20 (202016005667)

6427

Pedido reivindica mecanismo de transmissão por correia dentada em veículos e bicicletas de brinquedo, compreendido por um veículo e/ou bicicleta de brinquedo com pedal (1) e pedivela (2) fixado ao eixo frontal (3) no qual é caracterizado por utilizar uma correia dentada (4) para transmissão de força gerada da engrenagem frontal (5) para a engrenagem traseira (6) fixada ao eixo traseiro (7). D1 mostra bicicleta que utiliza uma correia dentada para transmissão de força gerada da engrenagem frontal para a engrenagem traseira fixada ao eixo traseiro. O fato de D1 tratar de velocípede enquanto que a reivindicação específica uma bicicleta não evidencia ato inventivo uma vez que é comum para um técnico no assunto adaptar o uso de transmissão por correia dentada em veículos de brinquedos (triciclos) em bicicletas e vice-versa. Ademais D1 faz referência tanto a velocípedes como

bicicletas, monociclo, bicicleta, triciclo ou scooter. Ainda que a bicicleta em D1 seja montada em papelão ondulado o técnico no assunto diante do problema técnico de como garantir brinquedo mais leve e que possa transmitir a força de modo mais eficiente para o eixo traseiro tendo em vista a solução em D1 que é do mesmo campo tecnológico seria levado a solução reivindicada no modelo de utilidade não se evidenciando desta forma ato inventivo.

6428

6429

6430

6431

#

6432 TBR36/20 (202016013350)

6433 O sucesso comercial apontado não necessariamente está vinculado a presença de ato inventivo.

6434

#

6435 TBR38/20 (PI0312860)

6436 Pedido trata de um processo e um sistema para a inspeção de controle de qualidade de um artigo de higiene (fralda descartável) no transcorrer das diversas fases de sua manufatura em uma linha de produção. D4 divulga um método e seu respectivo sistema para monitorar e controlar automaticamente linhas de produção automatizadas de artigos pessoais de higiene. D4 ensina a empregar uma câmara de vídeo associada a um processador de imagens para extraír parâmetros para o monitoramento do posicionamento transversal de elementos constituintes do artigo (fralda descartável) em relação a uma linha guia pré-estabelecida. D4 é ensinada uma realização exemplar na qual uma ou duas câmeras são empregadas para inspecionar o artigo durante sua manufatura conforme a necessidade específica da planta; os parâmetros computados são, assim, obtidos das imagens de uma câmera ou de duas câmeras de inspeção convenientemente alocadas ao longo da linhas de produção do artigo. D4 ensina que uma ou duas câmeras podem ser utilizadas na inspeção do artigo em manufatura e que os parâmetros podem ser computados a partir das imagens assim obtidas. Diante dessa revelação presente em D4 um técnico no assunto à época incitado a extraír parâmetros das imagens de um artigo em uma linha de produção prontamente aplicaria tais ensinamentos para adequar às suas necessidades a quantidade e/ou o posicionamento de suas câmeras de inspeção, empregando assim exclusivamente o conhecimento geral comum na área. Portanto, D4 já antecipa a extração dos parâmetros a partir das imagens capturadas por uma ou por duas câmeras convenientemente dispostas ao longo da linha de produção dos artigos, destituindo a Atividade Inventiva. De forma complementar, o emprego das ditas características matemáticas nos cômputos dos parâmetros de interesse são de implementação óbvia para um técnico no assunto à época uma vez que representam o conhecimento geral comum na área.

6437

#

6438 TBR40/20 (122018072163)

6439 Reivindicação 1 pleiteia Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que comprehende um anticorpo monoclonal quimérico, humanizado ou anticorpo monoclonal humano anti-NGF humano (anti-hNGF) capaz de se ligar ao hNGF com uma afinidade na faixa nanomolar, e inibir a ligação de hNGF a TrkA humana (hTrkA) in vivo, em que o referido anticorpo não tem efeito adverso significativo sobre o sistema imunológico de um paciente, em combinação com um carreador farmaceuticamente aceitável. O presente pedido se refere a composições farmacêuticas compreendendo os referidos anticorpos, caracterizados de maneira imprecisa pelo seu objeto de ligação (reivindicações reach-through). Nesse sentido, incorpora-se aqui a argumentação levantada para o pedido original no sentido de que descobrir que a neutralização ou bloqueio de uma proteína tem efeitos vantajosos não dá direito à proteção de quaisquer agentes que venham a neutralizar ou bloquear a dita proteína posto que isso inclui não somente agentes naturais como também agentes que sequer foram inventados ainda. A menos que o pedido de patente contenha o bloqueador efetivamente inventado (caracterizado por meio de sua sequência, nº depósito, nome ou designação), não é possível conceder uma patente. Patentes são para invenções concretas, não para descobertas. Como já dito, da maneira como redigida, a patente protegeria até anticorpos sequer pensados à data do depósito. Se hoje, um terceiro, aplicasse uma dessas técnicas e produzisse um anticorpo anti-hNGF, esse anticorpo estaria protegido pela presente patente. Patentes de produto e de processo não se confundem (Art. 42 da LPI). Acaso o presente pedido reivindicasse processo de fabricação de anticorpo anti-hNGF, a discussão seria sobre a obviedade ou não do processo específico reivindicado perante os processos rotineiros de então. Sendo a reivindicação de produto, há que se comparar produtos. Sem sua sequência, número de depósito, nome ou designação do anticorpo, não é possível uma patente para uma composição que o comprehenda. Diante de todo o acima exposto, resta a conclusão que o cerne que leva à objeção do presente pedido está na imprecisão da matéria que é reivindicada. O anticorpo não está definido de forma clara e precisa (Art. 24 c/c Art. 25 da LPI).

6440

#

6441 TBR41/20 (PI0415091)

6442 Um método para selecionar uma rede núcleo para um dispositivo de comunicação sem fio incluindo as etapas de: receber pelo menos um identificador de rede núcleo;

selecionar um identificador de rede núcleo para formar um identificador de rede núcleo selecionado; fixar um indicador para indicar se uma rede núcleo substituta é permitida; determinar se o identificador da rede núcleo selecionado corresponde a uma rede compartilhada; formar uma mensagem de solicitação de registro contendo o identificador de rede núcleo selecionado; incluir o indicador na mensagem de solicitação de registro; e transmitir a mensagem de solicitação de registro. D1 descreve método para Roaming compreendendo rede sem fio de acesso local (BAN, p.ex., WLAN) e rede móvel pública (PLMN), em que a BAN armazena informações da PLMN em um BANGW, por meio de identificadores da BAN (p.ex., número IP) e da PLMN (p.ex., dados sobre outras redes). Embora em D1 encontre-se descrito alguns elementos do sistema de comunicação apresentado no presente pedido, quais sejam, redes PLMN UMTS (no presente pedido, PLMN, que compreende rede núcleo (Core Network - CN) e rede de acesso de rádio (Radio Access Network - RAN), redes locais BAN (no presente pedido, RAN, embora essa não se limite a redes locais, mas a qualquer tecnologia de acesso de rádio) e estação móvel MS (no presente pedido, Equipamento do Usuário - UE), falta ao estado da técnica o elemento descrito no presente pedido encontrar-se descrita a RAN compartilhada que, diferentemente do modelo do estado da técnica em que a RAN está associada a um único CN, está associada a múltiplas identidades PLMN (ou múltiplos operadores de CN). Consideramos que uma BAN não se confunde com uma RAN, devido a uma PLMN compreender uma RAN e um CN, enquanto uma BAN encontra-se entre RANs, a RAN da estação base e a RAN do UE. Desta forma, modificar uma RAN para que esta atenda vários CNs difere de modificar redes locais BAN para que esta atenda várias PLMNs, portanto, consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto alcançar o objeto reivindicado no presente pedido com base nos documentos do estado da técnica.

6443

#

6444

TBR42/20 (202014028057)

6445

Modelo de Utilidade reivindica DISPOSIÇÃO EM EXTRATOR DE GRÃOS PARA SILO BOLSA que comprehende um chassi (1) de perfil metálico dotado de um cabeçalho (2) para engate (3) ao trator, um eixo (4) dotado de duas rodas (5), 5 um transportador rotativo helicoidal inclinado (7) e um transportador rotativo helicoidal horizontal (12), caracterizado por possuir na extremidade traseira do chassi (1) o transportador rotativo inclinado (7) com uma rosca sem-fim (8) que é acionado por uma caixa de transmissão (10) que recebe a rotação de um eixo cardã (9) conectado na tomada de 10 potência (TDP) do trator; na extremidade inferior do transportador rotativo inclinado (7) estão dispostas duas roscas sem-fim (12) horizontais que são iguais e que são acionadas por uma caixa de transmissão (21) com dupla saída e sentido de rotação inverso e que é acionada por um curto eixo cardã (22) que está 15 acoplada em outra caixa de transmissão (23) também acoplada no eixo cardã principal (9); na parte traseira da máquina está disposto o dispositivo cortante (13) que é fixo e composto por duas lâminas de corte unidas em seus pontos de encontro, que direcionam automaticamente o filme do silo bolsa; na parte frontal do transportador rotativo inclinado (7) está montado um dispositivo com três eixos puxadores dentados, sendo o eixo central (15) acionado por um motor hidráulico (16) com caixa de transmissão (17), sendo os outros dois eixos puxadores dentados (18) engrenados no eixo central (15). Trata-se de um sistema construtivo constituído de mecanismos que formam uma máquina completa, destinado à extração de grãos armazenados em silos bolsa, ditos grãos oriundos de colheitas, para posterior transporte em veículos apropriados. Assim sendo, o sistema construtivo constituído de mecanismos que formam uma máquina completa como apresentado no pedido não pode ser enquadrado como pedido de Modelo de Utilidade.

6446

6447

6448

6449

#

6450

TBR43/20 (102016020660)

6451

Pedido descreve um sistema para acionar de forma autônoma e/ou alertar o condutor sobre a necessidade de ativação/desativação das lanternas/faróis baixos de um veículo automotor. O sistema emprega dados de localização geográfica (GPS) e informações de sensores para instruir sua CPU sobre as condições correntes e aplicar as ações pertinentes mediante um conjunto de regras pré-definidas. D1 ensina a controlar os faróis do veículo segundo informações sobre a luminosidade local recebidas através de um canal de comunicação e sobre dados provenientes de um sistema de georreferenciamento. O sistema automático de controle de faróis recebe uma pluralidade de informações sobre a luminosidade local e dados de um GPS embarcado e opera os faróis do veículo em função da localização do veículo e das condições de iluminação externa locais. O sistema aciona os faróis sempre que identifica condições específicas como por exemplo aproximação de túneis, cruzamentos, acidentes na via ou quando as condições de luminosidade locais são insuficientes. e D1 já prevê o acionamento dos faróis do veículo em função das características intrínsecas da via onde o veículo transita ? D1 cita como um exemplo a iminência do ingresso do veículo em um túnel. Dessa forma, D1 já antecipa a utilização de informações armazenadas em um mapa da via embarcado no veículo. Portanto, a anterioridade D1, de forma isolada,

destitui a Atividade Inventiva da suposta peculiaridade essencial e distintiva do pedido. Note-se que o fato da regra ser oriunda de uma característica intrínseca da via (ex.: a presença de um túnel) ou decorrente da aplicação de normas de trânsito (como no presente pedido) é irrelevante para a aferição do mérito técnico do pedido na medida que a operação do sistema prescinde da informação de sua origem. Dito de outra forma: um técnico no assunto à época conheededor dos ensinamentos divulgados em D1 prontamente acrescentaria aos ditos trechos de vias pré-programados, regras balizadas em normas de trânsito sem com isso agregar Atividade Inventiva ao estado da técnica.

6452

#

6453

TBR47/20 (PI0407521)

6454

Reivindicação pleiteia Composição de óleo lubrificante compreendendo óleo base de óleo lubrificante, caracterizada pelo fato de que compreende ainda uma amina primária que possui um grupo alquila terciária C8 a C20 que pode ser representado pela fórmula geral (1) abaixo

6455

6456

em que x é um número inteiro de valor de 1 a 17, y é um número inteiro de valor de 1 a 17, z é um número inteiro de valor de 1 a 17, e $x + y + z$ é um número inteiro de valor de 7 a 19, cuja composição apresenta uma viscosidade cinemática a 40°C de 18 a 60 mm² /s, um índice de viscosidade de 130 a 150; e, uma massa específica em 15°C de 0,80 a 0,84 g.cm⁻³, sendo que de 0,001 a 5,0 partes em peso da amina primária representada pela fórmula geral (1) está presente em cada 100 partes em peso da composição de óleo lubrificante. Nas reivindicações há caracterização da composição qualitativa e quantitativa, de acordo com os artigos 24 e 25 da LPI.

6457

#

6458

TBR48/20 (PI0316087)

6459

Pedido trata de descreve um processo e seu respectivo sistema computadorizado que automatiza as atividades administrativas, comerciais, contábeis e financeiras envolvidas na subrogação de apólices de seguros. O sistema implementa uma câmara de compensação virtual online de sub-rogações de seguros. (D1) divulga um sistema com operação distribuída para automatizar o gerenciamento de demandas na área de seguros. Trata-se de um sistema computadorizado, com processamento distribuído, constituído por dispositivos conectados em redes de dados digitais (ex.: Internet) que compartilha, em tempo real, informações e demandas relativas a seguros ? em particular seguro saúde ? entre os diversos atores envolvidos; cada ator possui uma identificação única e uma senha de autenticação. A mera automatização de tarefas e/ou atividades humanas por dispositivos ou sistemas carece, por definição, de Atividade Inventiva; também é importante destacar que somente distinções de natureza técnica podem conferir Atividade Inventiva a um pedido de Patente. Assim sendo, um processo cujas as etapas distintivas residem nas ações de natureza não técnica, como por exemplo as etapas descritas e pleiteadas no presente pedido que versam sobre os procedimentos administrativos, comerciais, contábeis e financeiros envolvidos na sub-rogação de apólices de seguros, não configura a existência de Atividade Inventiva; exclusivamente peculiaridades (isto é, etapas e/ou características) técnicas essenciais e distintivas conferem Atividade Inventiva a um pedido de Patente. Em resumo, o pedido é desprovido de Atividade Inventiva por não revelar peculiaridades técnicas essenciais e distintivas em relação ao estado da técnica, sendo que seu sistema tipifica uma mera automatização de tarefas e/ou atividades já conhecidas à época. D1 já contempla arquivos estruturados e provê acesso remoto aos diversos atores envolvidos através de autenticação; e mais, dado que o sistema divulgado em D1 declaradamente automatiza procedimentos que abarcam a inclusão e o compartilhamento de documentos de tipos diversos por diferentes atores, é óbvio para um técnico no assunto à época implementar no sistema meios de garantir o compartilhamento de documentos ditos não estruturados e manter registros referentes as suas inclusões; por fim, conforme já estabelecido nesse parecer, a dita sub-rogação não é uma peculiaridade de natureza técnica e, portanto, não pode conferir Atividade Inventiva ao pedido.

6460

#

6461

TBR50/20 (PI0918140)

6462

Reivindicação pleiteia Processo para produção de aglomerados de condutores de ferro finamente particulados, em particular minérios de ferro e/ou concentrados de minério de ferro e/ou poeiras e/ou lamas contendo ferro, e pelo menos um aglutinante como material de carga para um processo térmico, em particular um processo metalúrgico, sendo que os condutores de ferro são misturados com o aglutinante e quaisquer adições e aglomerados, sendo que, em pelo menos uma outra etapa de aglomeração, os aglomerados são revestidos com uma camada, compreendendo condutores de ferro e pelo menos um aglutinante, caracterizado pelo fato de que os aglomerados são aquecidos de tal forma que o aglutinante é curado na região da superfície dos aglomerados, onde o aglutinante da camada mais externa ou das camadas externas tem uma temperatura de cura menor que o aglutinante no interior dos aglomerados. D1 mostra apresenta um método para produzir pélete de minério de ferro que compreende: (i) provimento de um primeiro material de alimentação contendo um primeiro concentrado de óxido de ferro, sendo esse material livre de ativo combustível interno; (ii) uma peletização

primária, durante um primeiro tempo de residência, do primeiro material de alimentação para formar uma porção do núcleo; (iii) um provimento de um segundo material de alimentação contendo um segundo concentrado de óxido de ferro e ao menos um aditivo combustível; (iv) uma peletização secundária, durante um segundo tempo de residência, do segundo material de alimentação, com a porção de núcleo, para formar uma primeira camada superficial sobre a porção de núcleo; e (v) uma passagem pelo fogo das bilhas de minério de ferro em camadas em uma fornalha de endurecimento para a obtenção de péletes individuais passadas pelo fogo. As diferenças entre o presente pedido em relação ao documento de anterioridade citado são: não foi especificado que a cura do aglutinante ocorre por aquecimento, de modo que há um aumento da resistência dos aglomerados, sendo o tempo controlado para que apenas o aglutinante na região da camada externa dos aglomerados cure; escolher um aglutinante que tenha uma baixa temperatura de cura ou um tempo de cura menor para a camada mais externa; não foi especificado um processo para produção de ferro gusa líquido ou produtos de aço primário líquidos. O efeito técnico do presente pedido foi alcançado devido a cura do aglutinante na região da superfície dos aglomerados ocorrer numa temperatura inferior e antes que a cura da região do núcleo de modo a alcançar as propriedades mecânicas desejadas, em particular, de resistência na superfície do aglomerado. Desse modo, foi possível que: (i) minérios extremamente finos possam ser processados; (ii) evitar a formação de poeira durante o processo ou que as partículas pequenas sejam descarregadas a partir das unidades de processamento juntamente com o gás de processo; (iii) estender a faixa de operação de um processo de produção de ferro gusa líquido até que minérios extremamente finos possam ser processados; (iv) evitar que partículas em forma de poeira ocorram como resultado das cargas mecânicas que agem nos aglomerados antes e durante o processamento em uma unidade de redução; e (v) melhora da produtividade. Portanto, as características especificadas no presente pedido, bem como seu efeito técnico surpreendente, não seria possível reproduzir a partir das descrições da anterioridade citada.

6463

#

6464

TBR51/20 (PI0919523)

6465

Pedido trata de a ligas de magnésio contendo terras-raras que possuem melhor processabilidade, ductilidade ou características de corrosão e adequadas para aplicações forjadas e moldadas por fundição, a liga sendo composta por: Y: 2,0% a 6,0% em peso Nd: 0,05 a 4,0% em peso Gd: 0% a 5,5 % em peso Dy: 0% a 5,5% em peso Er: 0% a 5,5% em peso Zr: 0,05% a 1,0% em peso Zn + Mn: 0,11 % em peso, opcionalmente, outras terras-raras e terras-raras pesadas, e o restante consistindo em magnésio e eventuais impurezas, em que o teor total de Gd, Dy e Er é na faixa de 0,3 a 12% em peso. As diferenças entre o presente pedido em relação aos documentos de anterioridade citados são: (i) não foram especificados os elementos Al, Li, Zn e Mn; e (ii) não foram especificadas as faixas dos outros elementos descritos. Portanto, não seria possível reproduzir as reivindicações independentes da petição de recurso, a partir da combinação das descrições das composições das anterioridades. O efeito técnico do presente pedido foi alcançado devido a quantidade dos elementos Li, Zn, Mn, Al, Zr terem sido controladas. Desse modo, foi possível melhorar: (i) a ductilidade da liga; (ii) redução do tamanho dos grãos das ligas de magnésio, em especial do material pré-extrudado; (iii) melhorar a resistência à corrosão; (iv) melhorar a formabilidade; (v) diminui a ocorrência de partículas grossas; e (vi) aprimoramento do comportamento de recristalização durante o tratamento a quente. Portanto, as características especificadas no presente pedido, bem como seu efeito técnico surpreendente, não seria possível de se reproduzir a partir das descrições das anterioridades citadas, sozinhas ou combinadas.

6466

#

6467

TBR53/20 (122018005365)

6468

Reivindicação pleiteia Método de produção de uma chapa de aço elétrica não orientada, que comprehende: produzir aço fundido contendo: Si: não menos que 1,0% em massa nem mais que 3,5% em massa; Al: não menos que 0,1% em massa nem mais que 3,0% em massa; Mn: não menos que 0,1% em massa nem mais que 2,0% em massa; e Ti: não menos que 0,001% em massa nem mais que 0,01% em massa, um teor de C sendo 0,01% em massa ou menos, um teor de P sendo 0,1% em massa ou menos, um teor de N sendo 0,005% em massa ou menos , e um teor de S sendo 0,005% em massa ou menos; e adicionar Bi ao aço fundido de forma que o teor de Bi na chapa de aço elétrica não orientada se torne não menos que 0,001% em massa nem mais que 0,01% em massa, e a expressão (1) descrita abaixo seja satisfeita quando o teor de Ti (% em massa) é representado como [Ti] e o teor de Bi (% em massa) é representado por [Bi]; e derramar o aço fundido no molde enquanto adiciona-se Bi ao aço fundido e solidificar o aço fundido para obter um aço lingotado para a chapa de aço elétrica não orientada, caracterizado pelo fato de que Bi é adicionado pelo fornecimento de um Bi metálico em forma de arame coberto com Fe no aço fundido em até três minutos antes do aço fundido começar a solidificar. [Ti] ? 0,8 × [Bi] + 0,002 ? As diferenças entre o presente pedido em relação a D1 são: no presente pedido foi indicado que a adição do elemento Bi deve ocorrer num período específico, a saber: até 3 minutos antes do aço fundido começar a solidificar. O efeito técnico obtido assegura um elevado rendimento de absorção de Bi, quando introduzido em forma de fio, no período especificado. Caso o elemento Bi seja

derramado cedo no molde ocorre a vaporização ao longo do tempo e será perdido, o rendimento do elemento Bi alcança, no presente pedido, uma faixa de 5% a 15% no total. Portanto, não seria possível reproduzir o presente pedido a partir das descrições das anterioridades citadas, de acordo com os itens 5.31, 5.32 e 5.34 (iii) (a) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. O efeito técnico do presente pedido foi alcançado devido a especificação do tempo para adição do elemento Bi no metal fundido. Desse modo, se obtém um melhor rendimento do Bi no fundido, a saber, numa faixa de 5% a 15%. Logo, a quantidade do Bi a ser adicionado no fundido vai ser menor que o especificado no estado da técnica, devido a diminuição da perda com a evaporação do elemento Bi. O tempo especificado, no presente pedido, para a adição do elemento Bi no fundido possibilitou esse ganho na produtividade.

6469

#

6470

TBR54/20 (PI0513090)

6471

Pedido trata de método para proporcionar embriões de monocotiledôneas adequados para a transformação ou cultura de tecidos que compreende (a) o fornecimento de sementes contendo embriões imaturos tendo uma abertura no pericarpo das sementes e (b) a aplicação de força de fluido às sementes suficiente para extrair os embriões imaturos das sementes. D1 e D2 referem-se ao isolamento manual de embriões de milho e, portanto, não foram considerados relevantes para a avaliação da atividade inventiva do presente pedido. D3 ensina sistema automatizado de coleta de embriões somáticos, provenientes de cultura de tecidos, que envolve a separação de embriões aptos a serem coletados por um sistema baseado na ejeção de meio líquido precisamente direcionada por um bico ejetor que conduz embriões somáticos previamente selecionados por imagem para uma câmara de coleta específica. D4 ensina um sistema de triagem de embriões somáticos que promove a separação dos embriões por força de fluido em um sistema integrado de condutos, no qual a força de fluido pode ser interrompida ou redirecionada para conduzir embriões selecionados por condutos específicos, sendo a seleção baseada em características avaliadas por um sistema de imagens. Comparando-se os resultados apresentados no presente pedido, relativos ao isolamento de embriões zigóticos a partir de sementes, com os resultados apresentados no estado da técnica, ora representado por D3 e D4, que referem-se ao isolamento de embriões somáticos a partir de culturas de tecidos vegetais, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido. Isso porque não é possível afirmar que o técnico no assunto aplicaria de forma óbvia os ensinamentos de D3 e D4 a um processo para a remoção de embriões de sementes, ainda mais considerando-se que não há endosperma ou revestimento de semente rodeando embriões somáticos, como os de D3 e D4.

6472

#

6473

TBR55/20 (PI0410261)

6474

Na primeira instância a matéria do pedido foi considerada insuficientemente descrita diante da ausência de comprovação do depósito dos hibridomas produtores dos anticorpos em centro depositário reconhecido internacionalmente, estando em desacordo com o disposto no artigo 24 da LPI. Na fase recursal a recorrente apresentou os certificados de depósito de material biológico para cada uma das quatro linhagens de hibridoma do presente pedido (DSM ACC2650, DSM ACC2591, DSM ACC2592 e DSM ACC2593), para contornar a objeção relativa ao disposto no artigo 24 da LPI, de modo que o pedido atende ao artigo 24 da LPI.

6475

#

6476

TBR57/20 (102016022487)

6477

Processo industrial para obtenção de pó de rocha, onde é feita a extração de blocos de rocha basáltica ou de granito caracterizado por ocorrer a micronização do pó de rocha desidratado seguido de aplicação de campo magnético para retirada do excesso de minerais ferromagnéticos. D1 ensina que lamas provenientes do corte de blocos para obtenção de placas nos teares convencionais são produzidas em grandes quantidades. D1 especifica que os resíduos com granulometria fina são menores do que 1 mm, e que embora 1 a 10 micra seja menor do que 1 mm, essa faixa é mais adequada para que as plantas possam absorver os nutrientes. D1 não revela nem sugere que o resíduo da lama seja micronizado após a retirada da água, gerando um pó de rocha com uma granulometria de 1 a 10 micra e sem adição de substâncias adicionais, logo o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

6478

#

6479

TBR58/20 (PI0315278)

6480

Reivindicação pleiteia Método para calcular a probabilidade de um evento ser observado durante a ocorrência de um ou mais eventos simultâneos em um sistema, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de calcular a dita probabilidade de acordo com a equação X. Pedido descreve descreve um processo para calcular a probabilidade da disponibilidade de um sistema constituído de elementos concorrentes e não concorrentes considerando a ocorrência de eventuais falhas simultâneas ou não nesses elementos, dispensando assim a necessidade de simulações computacionais. A fórmula calcula as probabilidades matemáticas de ocorrerem falhas de operação em componentes que integram uma planta de produção. Nessa redação as etapas essenciais e distintivas do processo dizem respeito exclusivamente a procedimentos matemáticos envolvidos no cômputo dos valores das probabilidades. Assim sendo, não se trata aqui de empregar uma fórmula matemática para computar um parâmetro aplicado à solução de um problema

de natureza técnica e sim na definição de uma modelagem matemática para computar um ente puramente matemático ? uma probabilidade. Nesse cenário entendemos que a modelagem matemática descrita na reivindicação independente 1 tipifica um método matemático tal qual definido no inciso I do Artigo 10 da LPI.

6481

6482 TBR60/20 (PI0109640)

6483 Reivindicação pleiteia Forma farmacêutica multiparticulada, compreendendo pelo menos duas formas de péletes A e B, que compreendem um ingrediente farmacêutico ativo no núcleo e apresentam revestimentos de polímero diferentes, que determinam a liberação do ingrediente ativo em valores de pH diferentes, a referida forma farmacêutica sendo caracterizada pelo fato de que: a forma de pélete A é suprida com um revestimento de polímero interno, e apresenta um revestimento entérico externo, que consiste em um copolímero de (met) acrilato de 40 a 60% em peso de ácido metacrílico e de 60 a 40% em peso de metacrilato de metila ou 60 a 40% em peso de acrilato de etila ou HPMCP (ftalato de hidroxipropilmetylcelulose), sendo que o dito revestimento de polímero interno em forma de pélete A consiste em um copolímero de (met) acrilato, de C1 a C4 alquil ésteres de ácido metacrílico ou acrílico polimerizados de radical livre e monômeros de (met) acrilato com um grupo de amônio quaternário no radical de alquila, um copolímero de (met) acrilato de 20 a 40% em peso de acrilato de etila e 60 a 80% em peso de metacrilato de metila, acetato de polivinila ou etilcelulose; e a forma de pélete B é suprida com um revestimento de polímero, sendo que o polímero de revestimento da forma de pélete B é um copolímero de (met) acrilato, que é composto de 60 a 95% em peso de C1-C4 alquil ésteres de ácido acrílico ou metacrílico polimerizados de radical livre e de 25 a 40% em peso de monômeros de (met)acrilato com um grupo acídico no radical de alquila, sendo que a dita forma de pélete B é fornecida com apenas um revestimento de polímero. Cabe aqui salientar que o relatório descriptivo do presente pedido não tem qualquer fundamentação para formas farmacêuticas multiparticuladas compreendendo péletes A e B com mesmo revestimento polimérico. Sendo assim, a revindicação independente 1 não está de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI, uma vez que pleiteia matéria não fundamentadas no relatório descriptivo e, consequentemente, não define de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção. Outro ponto importante a ser destacado é que o texto da nova reivindicação 1 do quadro reivindicatório alternativo está ambíguo, isto porque, diz ... (que a dita forma de pélete B é adicionalmente suprida com um revestimento de polímero interno, que permite liberação contínua do ingrediente ativo), mas ao mesmo tempo ressalta ... (que a dita forma de pélete B é fornecida com apenas um revestimento de polímero). Assim, consideramos que essa discrepância também contribui para a falta de clareza da reivindicação 1 do quadro reivindicatório principal.

6484

6485 TBR62/20 (PI0312176)

6486 Reivindicação 9 pleiteia Composto tendo a fórmula geral (I), seus sais farmaceuticamente aceitáveis e seus solvatos farmaceuticamente aceitáveis, caracterizado pelo fato de ser para a preparação de um medicamento. A reivindicação 9 está ambígua, isto porque, trata-se de um composto químico caracterizado pelo fato de ser para preparação de um medicamento. Cabe aqui ressaltar que uma reivindicação de composto químico deve ser caracterizada pela sua estrutura química ou através de parâmetros físico-químico quando se trata de novas formas cristalinas. Ademais, o termo solvato, que não se encontra fundamentado no relatório descriptivo, continua presente no texto da reivindicação. Assim, de modo a atender o artigo 25 da LPI, sugere-se suprimir tal reivindicação, uma vez que o composto de fórmula I objeto de proteção já encontra-se pleiteado na reivindicação independente 1.

6487

6488 TBR65/20 (PI0315175)

6489 Reivindicação 1 pleiteia Processo e aparelho para manutenção e monitoração de qualidade de sono durante tratamentos terapêuticos caracterizado por um método de controle de um dispositivo 5 terapêutico que compreende as seguintes etapas [...] A reivindicação 1 viola o artigo 25 da LPI pois não definem de maneira singular as categorias ? produto ou processo reivindicadas. Cada reivindicação deve definir de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção ? vide Artigo 25 da LPI 9279/96. Produtos são definidos em termos de características técnicas enquanto processos em termos de suas etapas técnicas; assim sendo, as duas categorias conferem proteção a peculiaridades distintas e necessitam de redações independentes para definir apropriadamente suas respectivas particularidades.

6490

6491 TBR66/20 (122017020881)

6492 A reivindicação 1 do QR de maior preferência do pedido dividido ora apresentado, pleiteia: 1. Uso de 1,1-[1,4-fenileno-bis-(metileno)]-bis-1,4,8,11-tetrazaciclotetradecano ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de uma composição para colher células progenitoras e/ou tronco. Já a reivindicação 1 do QR apresentado para o pedido original pleiteia: 1. Uso de 1,1-[1,4-fenileno-bis-(metileno)]-bis-1,4,8,11-tetrazaciclotetradecano ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, caracterizado pelo fato de ser na preparação de

uma composição para coletar células progenitoras e/ ou células-tronco. Diante do exposto, verifica-se que o QR de maior preferência ora apresentado implica em dupla proteção, o que é vedado pelo Artigo 6º da LPI.

6493

6494

6495

TBR67/20 (PI0314508)
Pedido trata de sistema de proteção de embreagem do pedido é composto de meios para monitorar sua condição atual de operação, meios de computar a energia nele dissipada e meios de comparar essa energia com valores pré-definidos. Caso a energia dissipada pela embreagem seja maior do que um limite pré-definido para aquela condição de operação, ações convenientes são executadas para reduzir essa dissipação de energia. D1 ensina um sistema de controle de deslizamento de embreagem que emprega como variável controladora o calor gerado na embreagem, independentemente do estado de seu envelhecimento; em particular é calculada a temperatura da embreagem para definir a quantidade de deslizamento admissível. O sistema detecta estados de superaquecimento da embreagem em relação a padrões pré-estabelecidos e comanda o deslizamento da embreagem para operar dentro de regiões adequadas termicamente. Em D1 quanto mais estreita a faixa de temperatura de trabalho admissível da embreagem, isto é, quanto mais próxima da dissipação térmica máxima pré-definida, mais constritas se tornam as regiões de transição. Portanto, a anterioridade D1 destitui, de forma isolada, a Atividade Inventiva da peculiaridade assumida como essencial e distintiva do pedido.

6496

6497

6498

TBR79/20 (PI0502033)
Reivindicação pleiteia Processo para fabricação de feltros isolantes moldados para forração de veículos automotores em geral e ambientes correlatos de acordo com qualquer uma das as reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato da peça ser obtida com gramaturas uniformes em espessuras variadas. No que tange ao artigo 25 da LPI, este colegiado considera que o pedido em lide está pautado pela abrangência e a falta de especificidade, como é o caso da reivindicação proposta 4, categorizada por elementos de produto, como gramatura e espessura, e sem o estabelecimento de parâmetros pra tais características.

6499

6500

6501

TBR80/20 (122017018771)
Patente do pedido original concedida para Material de aço resistente ao fogo superior em resistência à fragilização por reaquecimento da zona afetada pelo calor da soldagem e em tenacidade a baixa temperatura, caracterizado por [...] em que o aço resistente ao fogo apresenta espessura de 12 mm a 30 mm, uma resistência à tração na temperatura de 600C de 161 a 234 MPa, e uma resistência à tração na temperatura ambiente de 237 a 479 MPa. No pedido dividido a tensão a ruptura à temperatura ambiente é de 460 a 610 MPa, definida na reivindicação independente 1 embora diferente da tensão de ruptura à temperatura ambiente especificada na reivindicação independente 1 do pedido dividido, tanto no tipo como na magnitude da tensão de ruptura, não pode ser aceita a divisão do pedido por se tratar de uma dupla proteção, pois o quadro reivindicatório do pedido dividido apresenta uma matéria mais específica que a do pedido original.

6502

6503

6504

TBR82/20 (PI0416628)
A presente invenção refere-se a um uso de um inibidor de Di-peptidilia peptidase IV (inibidor de DPP-IV), preferivelmente (S)-1-[(3-hidróxi-1-adamantil)amino]acetil-2-ciano-pirrolidina ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo para o tratamento de danos ou doenças cardiovasculares, danos ou doenças renais, Insuficiência Cardíaca, ou doenças associadas com Insuficiência Cardíaca. D1 refere-se não somente ao tratamento de distúrbios metabólicos associados à intolerância à glicose, mas também ao tratamento e prevenção de doenças cardiovasculares e renais, inclusive aquelas elencadas na reivindicação 1. Discorda-se também da alegação da Recorrente de que pelo fato de D1 dar maior ênfase a nateglinida, um técnico no assunto não consideraria a vildagliptina e outros fármacos aí revelados para o tratamento e prevenção das doenças renais e cardiovasculares. Quanto a esta alegação, o que se tem a comentar é que um técnico no assunto na busca de soluções técnicas para problemas técnicos leva em consideração todos os ensinamentos contidos num determinado documento do estado da técnica e não somente aqueles contidos nos exemplos. Neste sentido, o ensinamento de D1 é bem claro para a vildagliptina, na medida em que a cita nominalmente pelo seu nome químico como um dos inibidores de DPP-IV possíveis de serem utilizados no âmbito da invenção de D1. Ademais, destaca-se ainda que a matéria pleiteada não se refere a uma seleção de um fármaco específico em detrimento de outros mencionados no universo de hipoglicemiantes de D1. O fato do estado da técnica mostrar a nateglinida como uma opção óbvia para o tratamento e prevenção das doenças elencadas na reivindicação, não quer dizer que este documento também pode mostrar outras opções aí reveladas como sendo também óbvias. Em outras palavras, é muito comum o estado da técnica sugerir a utilização de mais de um fármaco para o tratamento de uma determinada finalidade terapêutica. Esta foi justamente a situação no presente caso, onde junto com outros fármacos, o uso da vildagliptina para o tratamento das doenças elencadas na reivindicação 1 já foi sugerido em D1. Ainda, não cabe a este INPI o porquê do

inventor do presente pedido ter usado a vildagliptina e não a nateglinida ou qualquer outro fármaco. Este questionamento não faz parte da análise da atividade inventiva. Cabe sim a este INPI, na análise da atividade inventiva, questionar se, diante do estado da técnica apresentado, a vildagliptina era uma opção óbvia para o tratamento dos distúrbios cardiovasculares e renais elencados na reivindicação 1. Como visto, este é exatamente o caso.

6505

#

6506

TBR85/20 (PI0408587)

6507

Por ocasião do recurso, a Recorrente define na nova reivindicação 7 que o componente glicosídeo da partícula/matriz de ISCOM (complexo imunoestimulante) consiste na combinação da subfração A com a subfração C de Quil A (saponina Quillaja) em uma composição antigênica compreendendo pelo menos um micro-organismo vivo. Tendo em vista a nova redação da referida reivindicação e que as alterações realizadas estão devidamente suportadas no relatório descriptivo, este colegiado entende que a matéria das novas reivindicações 7-9 não mais incidem nas disposições do art. 10 (IX) da LPI, superando a objeção indicada no parecer anterior. Isto porque a combinação de componentes descrita não pode ser encontrada na natureza, conforme argumenta a Recorrente.

6508

#

6509

TBR87/20 (PI0414296)

6510

A presente invenção prove uma nova combinação compreendendo artemisinina na forma de comprimidos e formas de dosagem relacionadas para uso pediátrico, tal como grânulos, supositório, xarope de suspensão e pó seco, para o tratamento de malárias humanas incluindo malária subterciária múltiplo-resistente, malária terciária e malária quaternária. Dentre os documentos apresentados, o estado da técnica mais próximo a presente patente é D1. Este documento revela uma combinação para tratamento da malária chamada CV8 que compreende diidroartemisinina, piperaquina e primaquina. Entretanto, este documento é silente sobre as proporções utilizadas nesta combinação. Tendo sido determinado o estado da técnica mais próximo, o próximo passo na análise da atividade inventiva consiste em determinar as características técnicas distintivas e o problema técnico de fato solucionado pela presente invenção. Verifica-se que as características diferenciadoras do presente pedido em relação à D1 são a substituição da diidroartemisinina de D1 pela artemisinina e a definição de uma faixa de proporção sobre a qual o estado da técnica é silente. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela matéria pleiteada o que se tem a comentar é que embora a Recorrente mencione um poderoso efeito de eliminação de gametófito e menos efeitos colaterais, não foi apresentado qualquer teste comparativo com a matéria do estado da técnica mais próximo mostrando algum efeito técnico novo ou inesperado. Sendo assim, o problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover uma combinação alternativa para tratamento da malária. Tendo sido definido a característica diferenciadora e o problema técnico de fato solucionado pela invenção, a pergunta que deve ser respondida no presente caso para determinação da atividade inventiva é: É óbvio para um técnico no assunto a substituição da diidroartemisinina de D1, pela artemisinina do presente pedido, acompanhado da especificação de uma faixa de proporção para os fármacos, visando prover uma combinação alternativa para o tratamento da malária? Como já mencionado em parecer técnico anterior, este colegiado de segunda instância entende que a resposta para esta pergunta é SIM. Na medida em que D4 revela que a artemisinina e a diidroartemisinina são intercambiáveis farmacologicamente e que o estabelecimento de faixa de proporções ótimas decorre de experimentação de rotina para um técnico no assunto, a substituição da diidroartemisinina e a especificação de uma faixa de proporção para os fármacos é uma medida óbvia para um técnico no assunto visando solucionar o problema técnico definido acima. Diante do exposto, não é possível reconhecer atividade inventiva para a matéria pleiteada nas reivindicações 1 e 2.

6511

#

6512

TBR88/20 (PI9715379)

6513

A presente invenção, tal como ora reivindicada, refere-se a uma preparação farmacêutica liofilizada estável de um anticorpo monoclonal que contém trealose, histidina, um tensoativo e um ácido inorgânico (reivs. 1-6) e o seu processo de obtenção (reiv. 7); a referida preparação contém ainda substâncias auxiliares fisiologicamente toleradas do grupo compreendendo ácidos, bases, tampões e/ou agentes isotonificantes, e em que a referida preparação apresenta valor de pH de 6,0 a 7,4, e a capacidade de tamponamento está entre 10 e 20 mmol/L. D1 descreve uma formulação liofilizada estável contendo um anticorpo (p.e. anti-integrina), que pode ser reconstituída sem perda da estabilidade. A formulação pode conter um açúcar escolhido entre sacarose ou trealose, um aminoácido, tal como histidina, um surfactante, como por exemplo, polissorbato e ainda um diluente, por exemplo, tampão fosfato a um pH de 4-8 a uma concentração de 1-20mM. Para aumentar a estabilidade da preparação liofilizada, o anticorpo de D1 pode ser diluído em um tampão fosfato 1-20mM em pH 6-7,4 e pode ser combinado com agentes lioprotetores, tais como histidina, trealose e polissorbato. Assim, não há dúvida de que a composição de D1 também pode dispor de um ácido inorgânico, tal como ácido fosfórico, e que trabalha na mesma faixa de pH reivindicada, qual seja, 6,0-7,4. Diante de tudo que foi exposto acima, este

6514 colegiado concorda com o exame técnico de primeira instância de que a matéria do
6515 presente pedido não é nova frente a D1
6516 #

TBR89/20 (122016013570)

Reivindicação pleiteia Método para proporcionar embriões de monocotiledôneas adequados para transformação ou cultura tecidual, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) fornecimento de sementes de monocotiledôneas contendo embriões imaturos tendo uma abertura no pericarpo das referidas sementes; e (b) aplicação de pressão mecânica positiva às referidas sementes, suficiente para extrusar os referidos embriões imaturos das referidas sementes, em que os referidos embriões imaturos extrusados compreendem embriões ou pedaços de embriões adequados para transformação genética ou cultura tecidual. O presente pedido foi indeferido por ter sido considerado destituído de atividade inventiva frente ao revelado D1, D2, D3 e D4. Isso porque tais documentos já revelavam o uso de força mecânica positiva para separar embriões, tal como forçar a passagem de uma mistura de embriões e casca através de um orifício seguida por separação dos embriões por força gravitacional (D2), separar embriões por centrifugação em gradiente de densidade (D3) ou separação envolvendo a aplicação de jato de gás pressurizado (D4). Assim sendo, os métodos de separação de embriões envolvendo aplicação de força mecânica positiva, como pleiteados não foram considerados inventivos frente ao revelado pelo estado da técnica. Adicionalmente, no parecer de indeferimento, foi informado à recorrente que, nas buscas efetuadas, não foram encontrados documentos que ensinem método de separação de embriões de monocotiledôneas envolvendo aplicação de força mecânica positiva na forma de extrusão, envolvendo empurrar um extrusor contra a base das sementes. Considerando que os exemplos apresentados demonstram a viabilidade e eficiência de tal método de separação de embriões, foi possível reconhecer o alcance de um efeito técnico vantajoso na matéria pleiteada em tais reivindicações, para as quais foi reconhecido, então, o atendimento ao requisito de atividade inventiva. Na fase recursal recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, alegando ter restringido a matéria pleiteada à extrusão de embriões imaturos. Em análise ora realizada na fase recursal, verificou-se que a recorrente substituiu a expressão extraír pela expressão extrusar na reivindicação 1, referindo-se à pressão mecânica positiva suficiente para extrusar os embriões imaturos das sementes e fazendo menção aos embriões imaturos extrusados como produto do método proposto. Assim sendo, entende-se que a recorrente restringiu a matéria pleiteada a método que compreende a extrusão dos embriões imaturos das sementes. Tal método foi considerado novo e inventivo frente ao estado da técnica

6517 #

6518 TBR92/20 (PI0400457)

6519 O presente pedido refere-se a microcontrolador e programa de controle aplicado em equipamentos de lavagem do tipo tanquinho que permite a inclusão de inúmeras funções operacionais dentre as quais a reversão alternada de motor. O documento D1 descreve dispositivo para prover alvejante em um tanquinho. D1 provê um programa de controle de um alimentador automático de sabão em pó ou alvejante através de conjunto computadorizado. D2 descreve um sistema de reversão de movimentos em lavadora em um sistema que embora seja eletrônico, também é analógico e utilizava a lógica de relés para programação. D3 é um sistema eletromecânico com reversão de movimento. a partir dos conteúdos revelados em D2 e D3, relativo a movimento reverso de lavadoras, um profissional versado na técnica diante do problema de implementar o referido movimento reverso em um modelo mais simples, poderia ser levado a tal funcionalidade com uso de microprocessadores, uma vez que D1 já revela o uso de microprocessadores para implementar outras funcionalidades. Consequentemente, trata-se de uma combinação óbvia do estado da técnica e, desta forma, não evidencia a presença de atividade inventiva. Além disso, pesa-se o fato do pedido não descrever e detalhar a forma como este movimento é concretizado, limitando-se a tratar da aplicação de um programa em um microcontrolador de forma geral.

6520 #

6521 TBR93/20 (PI0413666)

6522 Pedido trata de um método e equipamento para alteração baseada no tempo para serviços de broadcast-multicast (BCMCS) em uma estação móvel de um sistema de comunicação sem fio. Um valor de contagem (SKCount) é determinado com base no número de chaves de curto prazo (SK) geradas que são usadas para decriptografar o conteúdo específico a partir do BCMCS. O período de tempo em que o conteúdo específico é assistido na estação móvel pode ser determinado como uma função do valor de contagem (SKCount) e o Período (SKPeriod) entre a geração das chaves de curto prazo. D1 trata de método de medir recepção de conteúdo de programa por um usuário em que múltiplas chaves são fornecidas para o usuário para descriptografar partes pré-definidas do conteúdo e determinar a quantidade de tempo em que o usuário recebe o conteúdo com base na quantidade de chaves. Referente à geração de uma segunda chave com base em número que muda periodicamente e a primeira chave, consideramos que é um mero procedimento criptográfico que poderia ser implementado, p.ex., pelo método Pohlig-Hellman de cifragem exponencial. Referente ao SKCounter ser reajustado para zero, em D1 encontra-se descrito que o chip seguro poderia manter um contador interno dos tempos

em que o usuário assistiu o conteúdo. Tal contador mantém os registros internos para início, duração e fim dos eventos. Considerando que em D1 encontra-se descrito que em alguns sistema uma nova chave pode ser enviada a cada décimo de segundo, conclui-se que o contador pode ser utilizado da melhor forma possível que não prejudique o usuário, ou seja, a cada chave gerada um contador pode ser zerado para impedir cobrança abusiva. Desta forma, consideramos que D1, em conjunto com documentos amplamente conhecidos do estado da técnica, encontra similaridade com o objeto reivindicado no presente pedido, sendo óbvio a um técnico no assunto alcançá-lo, portanto, o presente pedido encontra-se destituído de atividade inventiva.

6523

6524 TBR94/20 (PI0407878)

6525 A presente invenção refere-se a operação de um serviço de dados que pode ser recebido por estações móveis no estado de repouso, uma primeira estação de rádio do lado da rede emite uma informação através do serviço de dados para um canal de sinalização que pode ser recebida por estações móveis em estado de repouso. D1 trata de sistema de comunicação sem fio UMTS para notifica mensagens a vários equipamentos em grupo por meio de um sinal indicador de paging para o grupo. Em D1 encontra-se descrito uma pluralidade de estações móveis UE11 a UE51, pertencentes à célula CE1 da estação base BS1 e estações móveis UE21 a UE42, da célula CE2 da estação base BS2, e que as estações móveis UE11, UE21 e UE31 da célula CE1 e a estação móvel UE42 da célula CE2 pertencem a um grupo MC1, recebendo mensagens entre si. Encontram-se descritos vários exemplos de serviços, de maneira similar ao descrito no presente pedido, em que uma estação de rádio fornece informações a estação móvel sobre serviço relativo a outra estação base para as estações móveis. Em D1, encontra-se descrito que as estações móveis, com o objetivo de economizar energia, estão em estado quiescente, que no padrão UMTS é chamado de modo idle. Neste estado, as estações móveis ouvem certos canais e um procedimento de despertar é executado, de maneira similar ao descrito no presente pedido, em que as estações móveis podem estar em modo repouso. Desta forma, consideramos que o documento D1 encontra similaridade com o objeto reivindicado no presente pedido, qual seja, informação de uma estação base ser transmitida para estações móveis em outra estação base, sendo óbvio a um técnico no assunto alcançar o objeto reivindicado, portanto, o presente pedido encontra-se destituído de atividade inventiva.

6526

6527 TBR95/20 (PI0506708)

6528 Reivindicação pleiteia: Método de reduzir uma população microbiana em carcaça, carne ou produto de carne, durante o processamento sendo CARACTERIZADO por compreender: aplicar à carcaça, carne ou produto de carne, durante processamento, uma composição antimicrobiana de ácido peroxicarboxílico de cadeia média numa quantidade e durante um tempo suficiente para reduzir a população microbiana; a composição antimicrobiana de ácido peroxicarboxílico de cadeia média compreendendo: cerca de 2 ea cerca de 500 ppm de ácido peroxyoctanóico; cerca de 5 a cerca de 2000 ppm de ácido octanóico; cerca de 95 a cerca de 23.000 ppm de pelo menos um óxido de polialquíleno, éter monoalquílico de óxido de polialquíleno, éter dialquílico de óxido de polialquíleno, tensoativo não iônico e tensoativo aniônico, compreendendo a composição pelo menos cerca de 2 partes em peso do ácido peroxyoctanóico para cada 7 partes em peso de ácido octanóico. Termos como: durante o processamento e quantidade suficiente, são amplos e geram indefinição da matéria reivindicada e devem ser melhor definidos. Ressaltamos que o primeiro termo supracitado pode se referir a um processamento de tratamento, sendo considerado método terapêutico por ser resultante da redução de uma população microbiana para tratar infecções, matéria que não é considerada invenção pelo disposto no artigo 10, inciso VIII da LPI. Assim, é fundamental que seja especificado que este processamento é para produzir produtos para fins alimentícios. Ademais é importante ressaltar que o termo ácido peroxicarboxílico de cadeia média, não define clara e precisamente a matéria reivindicada. Após emenda apresentada pelo recorrente a Patente foi concedida para: Método para reduzir uma população microbiana em carcaça, carne ou produto de carne durante o processamento para produzir produtos para fins alimentícios, o método sendo CARACTERIZADO pelo fato de que compreende: aplicar à carcaça, carne ou produto de carne, durante processamento, uma composição antimicrobiana compreendendo: de 2 a 500 ppm de ácido peroxyoctanóico; de 5 a 2000 ppm de ácido octanóico; de 95 a 99,99% em peso de água; e de 2 a 23000 ppm de um dentre óxido de polialquíleno, éter monoalquílico de óxido de polialquíleno, éter dialquílico de óxido de polialquíleno, e tensoativo não iônico, a composição compreendendo 2 partes em peso do ácido peroxyoctanóico para cada 7 partes em peso de ácido octanóico e sendo isenta de um ácido peroxicarboxílico ou ácido carboxílico C1-C4.

6529

6530 TBR96/20 (PI0510630)

6531 Patente reivindica Método de preparação de produto de queijo, caracterizado pelo fato de compreender: (a) prover uma pasta fluida que compreende um ou mais ingredientes e processar a pasta fluida aquecendo-a; (b) adicionar um ingrediente em pó seco à massa de queijo aquecida, em que a massa de queijo aquecida é formada pelo aquecimento de um coalho de queijo; (c) combinar dita pasta fluida aquecida com a massa de queijo

aquecida, para formar uma mistura; e (d) processar a mistura para formar o produto de queijo. A recorrente alega que a definição solicitada das expressões: ingrediente de pó seco e pasta fluida, seria uma limitação injusta visto que ambos foram definidos no relatório descriptivo. Concordamos com a recorrente quanto ao direito de privilegiabilidade, não pelo fato das expressões já estarem definidas, mas porque assentimos que este não é o cerne da invenção, até porque esses já haviam sido descritos no estado da técnica. O cerne da invenção está na ordem de realização as etapas que resolvem problemas operacionais e que justamente isso conferiu atividade inventiva ao processo.

6532

#

6533

TBR100/20 (PI0513685)

6534

Reivindicação 1 pleiteia Processo para diminuir seletivamente a capacidade de uma subpopulação de células de esperma em uma dispersão de célula de esperma para fertilizar um ovo, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: formar uma dispersão de células de esperma marcadas em um líquido, o líquido compreendendo um agente químico que induz a imotilidade do esperma [...] No parecer anterior a matéria das antigas reivindicações 1-40 foi objetada com base no art. 25 da LPI por não definir agente químico que induz imotilidade do esperma. O novo quadro apresentado a Recorrente especifica o agente químico que induz imotilidade espermática como compreendendo um íon ou fonte de dióxido de carbono e íons Na ou K Conforme apontado no parecer anterior, os inibidores de motilidade previstos no relatório descriptivo, tal como depositado, constituem inibidores do canal de sódio, particularmente Na e K. De acordo com o relatório, o íon ou fonte de dióxido de carbono não constitui um inibidor de motilidade, estes são ali classificados como uma outra classe de compostos capazes de aumentar a sub-regulagem da motilidade. Desta forma, este colegiado mantém a objeção de acordo com o art. 25 da LPI por entender que a matéria da nova reivindicação 1 não está suportada no relatório descriptivo.

6535

#

6536

TBR101/20 (MU8401046)

6537

O pedido reivindica aperfeiçoamentos introduzidos em embalagem para caldos em cubos, temperos e similares, caracterizado por ser constituída, na sua composição, pela presença de verniz de proteção com 1.0 g/m²; alumínio com espessura de 7 micras, com 18,9 g/m²; polietileno com 12.0 g/m² e papel com 20.0 g/m², totalizando uma densidade superficial de 51.9 g/m². O requerente destaca que a diferença para a embalagem reivindicada está na substituição da cera para laminação e verniz vinílico e inclusão de polietileno, bem como na modificação dos pesos específicos dos demais componentes alumínio (que diminuiu de 24.3 g/m² para 18.9 g/m²) e papel (que diminuiu de 30g/m² para 20g/m²). Os efeitos alcançados são os de uma embalagem mais leve, menos poluente e mais barata. O uso do polietileno em embalagens de alimentos tem como uma de suas principais motivações o fato de evitar o problema de toxicidade, o mesmo problema apontado pela requerente, de modo que não se pode apontar o benefício de não toxicidade como um efeito técnico surpreendente. A redução dos pesos específicos do papel e alumínio, por sua vez, levou como consequência previsível a redução do peso do conjunto. Colocado de outra forma: dado o problema técnico de como conseguir uma embalagem mais leve a primeira solução que o técnico no assunto buscaria seria usar materiais mais leves como no caso do alumínio e papel que são os componentes que mais impactam no peso do conjunto. O pedido não se adequa à natureza de um modelo de utilidade por ser caracterizado pela composição e não por uma nova forma ou disposição. Por outro lado, analisada a mesma matéria sob a óptica de uma invenção a mesma é destituída de atividade inventiva, pois a redução dos pesos específicos de alumínio de 24.3 g/m² para 18.9 g/m² e de papel de 30 g/m² para 20 g/m² não mostra que tenha sido superado qualquer barreira técnica no estado da técnica que impedissem que tais reduções fossem alcançadas. Desta forma, dado o problema técnico, a solução de se buscar materiais mais leves e se usar polietileno constituem soluções óbvias para o técnico no assunto e os efeitos alcançados são esperados não havendo qualquer efeito surpreendente. Desta forma, a matéria reivindicada, apesar dos efeitos técnicos apontados pelo requerente, não possui atividade inventiva diante do conteúdo do estado da técnica relevado no relatório descriptivo do próprio pedido e no conhecimento geral comum.

6538

#

6539

TBR102/20 (PI0410119)

6540

O presente pedido refere-se a um processo para a produção de um aldeído, mais particularmente à produção de um aldeído submetendo-se uma olefina em fase gasosa a uma reação de hidroformilação com hidrogênio e monóxido de carbono na presença de um catalisador. Segundo a requerente, o problema da técnica ao processo está em se alimentar continuamente ao reator o precursor olefina na forma líquida, que acarreta, sob certas condições, dificuldade ao controle do nível e da temperatura do reator, que pode resultar num processo de hidroformilação instável à formação de produtos. Como solução ao processo do estado da técnica, a requerente, no presente pedido, revela um processo de hidroformilação em que a matéria-prima olefinica é gaseificada antes de sua entrada ao reator. D1 revela um processo de hidroformilação catalítica de olefinas de 2 a 25 átomos de carbono (2 a 25 C, em que C representa átomos de carbono), com hidrogênio e monóxido de carbono, em um reator, para a produção de

aldeídos de 3 a 26 átomos de carbono. D1 revela o emprego de olefinas em estado gasoso ao processo . D1 revela a utilização de olefinas em estado gasoso no processo, com a hidroformilação catalítica de propeno em fase gasosa, utilizando um complexo de ródio e ligante trifenilfosfina-trisulfonato em solvente de etilenoglicol e água. Em relação ao benefício econômico pela reutilização do calor de reação para gaseificar as olefinas, trata-se de uma operação normal na indústria que seria o esperado por um técnico no assunto. Assim, concordamos com o exame de primeira instância pois as modificações no quadro reivindicatório não confere atividade inventiva ao presente pedido de patente.

6541

#

6542 TBR111/20 (PI0510063)

6543 Reivindicação na primeira instância pleiteava Polinucleotídeo, caracterizado pelo fato de que compreende uma sequência de nucleotídeo de SEQ ID NO:1, opcionalmente compreendendo até 30 substituições de códons, ou sequências de nucleotídeos degeneradas da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos. Na primeira instância o principal óbice para a concessão do presente pedido consistia na falta de clareza, sobretudo quando códons e/ou aminoácidos podem ser substituídos. A matéria estava tão pouco definida que colidia com a matéria contida no estado da técnica, impactando na devida aferição dos requisitos de patenteabilidade. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 8 reivindicações, em que definiu as moléculas requeridas para proteção somente por suas SEQ ID Nos, sem quaisquer menções a modificações. Visto que o óbice em relação à falta de clareza foi superado, que as moléculas são invenções de fato e que atendem aos critérios de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. A patente concedida para Polinucleotídeo, caracterizado pelo fato de que compreende uma sequência de nucleotídeo de SEQ ID NO:1.

6544

#

6545 TBR113/20 (PI0308327)

6546 A invenção proporciona o uso de uma concentração efetiva de uma hidrocarbilamina em que a porção hidrocarbila tem um peso molecular médio numérico na faixa de 140 a 255 na forma de um aditivo em uma composição de gasolina sem chumbo que compreende uma proporção maior de uma gasolina apropriada para uso em um motor de ignição por centelha, para redução de incrustação no bocal injetor em um motor de ignição por centelha de injeção direta; uma composição de gasolina sem chumbo apropriada para tal uso; e um método de operação de um motor de ignição por centelha de injeção direta. D1 descreve uma composição combustível que compreende uma gasolina adequada para a combustão em um motor de combustão interna de ignição por centelha, essa gasolina tendo dissolvido combinação de um aditivo que compreende um ou mais C6+ aminas primárias, um ou mais dispersantes selecionados a partir do grupo que consiste em polialquilaminas e as bases de Mannich, e um óleo fluidificante não-volátil. No entanto, D1 descreve especificamente as laurilaminas ou dodecilaminas como agentes anti-incrustante em motores de combustão interna a gasolina. D2 descreve compostos CH₃ (CH₂)_n-A-NH₂ (I) em que n é de 8 a 18; A é -CH₂-, ou uma sua mistura como um aditivo para a reduzir a incrustação num combustível diesel compreendendo uma maior proporção de um óleo diesel, para reduzir a incrustação de injetores em motores diesel. Entende-se que um técnico no assunto ao tentar resolver o problema da formação de incrustações procuraria por bibliografia que tratasse de agentes anti-incrustantes em máquinas e motores, portanto D1 e D2 são documentos adequados a tal busca, especialmente D1, por utilizar gasolina. As hidrocarbilmonoaminas já são muito bem conhecidas por atuarem na redução da incrustação em motores a diesel e em motores de combustão interna a gasolina, então não é possível concordar que um técnico no assunto não testaria esse tipo de composto como um agente anti-incrustante em motores de ignição por centelha de injeção direta, uma vez que sua função já era bem conhecida, de modo que o pedido não tem atividade inventiva.

6547

#

6548 TBR114/20 (202014030314)

6549 A nota fiscal apresentada é relevante para conformar a data de comercialização, e portanto de divulgação do produto descrito em D1 e D2 no site da WayBackMachine. De qualquer forma a data de D1 e D2 pelo site da Waybackmachine é considerada válida, prescindindo, portanto da comprovação de data por nota fiscal.

6550

#

6551 TBR118/20 (PI0407444)

6552 De modo a regularizar o pedido, nas reivindicações 30 e 43, a Memória legível por computador caracterizada pelo fato de que compreende instruções para implementar um aplicativo executando um método... foi modificada para Memória legível por computador caracterizada pelo fato de que compreende armazenado na mesma um método... estando agora em conformidade com o artigo 10 da LPI.

6553

#

6554 TBR120/20 (PI0112803)

6555 Reivindicação 1 pleiteia Método de identificação não-invasiva de uma condição presente de um ovo caracterizado pelo fato de que compreende: fornecer uma pluralidade de espectros gerados previamente associados com uma pluralidade respectiva de condições

de ovo conhecidas; iluminar o ovo com a luz de uma fonte de luz, em que a luz inclui luz emitida em comprimentos de onda visíveis e infravermelhos dentre cerca de trezentos nanômetros e cerca de mil e cem nanômetros (300 nm - 1.100 nm); receber a luz que atravessa o ovo em um espectrômetro posicionado adjacente ao ovo; converter, através de um microprocessador do espectrômetro, a intensidade da luz recebida em um espectro que representa a intensidade de luz como uma função do comprimento de onda; e comparar, através do espectrômetro, o espectro com a pluralidade de espectros a fim de identificar uma condição presente do ovo. A reivindicação 5 pleiteia Método, de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que compreende ainda a etapa de injetar uma substância no ovo após a determinação de que o ovo é um ovo vivo. A Recorrente cumpriu todas as exigências formuladas, no entanto as atuais reivindicações 5 e 6 não podem ser aceitas, pois como já dito anteriormente não são claras e precisas (artigo 25 da LPI), pois pleiteiam um método de identificação não-invasiva de uma condição presente em um ovo (1) e o caracteriza por injetar de uma substância nos ovos identificados como vivos, fato que claramente não se trata de um método de identificação. Além disso, a reanálise da matéria das reivindicações 5 e 6 mostra que elas incluem a injeção e extração de material do ovo vivo, e não podem ser consideradas como invenção, pois suas características que incidem no artigo 10 (VIII) da LPI.

6556

#

6557

TBR121/20 (PI0713753)

6558

Reivindicação pleiteia Método de controle de uma máquina de lavar roupa, compreendendo: receber uma seleção de um curso de cuidado de alergia de um usuário; criar um ambiente dentro de um tambor (130) provendo vapor para dentro do tambor (130) quando o curso de cuidado de alergia é selecionado, em que o ambiente é predeterminado com uma temperatura dentro do tambor (130) e uma duração de tempo para matar ácaros de pó doméstico na roupa; enxaguar a roupa; e secar por centrifugação a roupa enxaguada, caracterizado pelo fato de que a criação do ambiente inclui: prover água à tina (120) até que a água alcance um nível de água preestabelecido; prover o vapor ao tambor (130) para a duração que é mais de 10 minutos até a temperatura da água dentro da tina alcançar de 55 a 60 °C; circular a água dentro da tina (120) usando uma bomba de circulação; e acionar o tambor (130) durante um período predeterminado de tempo após o fornecimento do vapor ter sido completado. Após a análise das breves argumentações da Recorrente e dos documentos de anterioridade citados, este colegiado considera que o problema técnico relativo a eliminação de alergênicos na lavagem de roupas e esterilização através da utilização de vapor, bem como sua suposta solução por meio de etapa anterior de eliminação de ácaros, são evidentes para manipulação de um técnico no assunto, tendo em vista a elevação de patamares de temperatura em fases de preparação, quer seja pela circulação de banho ou pelo simples aquecimento do sistema. Cabe destacar que o documento D3 descreve uma temperatura de vapor superior a 60 graus, que deve ser alcançada no tambor, o que ocasiona o mesmo efeito ou similar em relação à eliminação de ácaros descrito no pedido em apreço, podendo haver variação de tempo e temperatura para processamentos mais ou menos eficientes. Esta avaliação considera que não há efeito técnico surpreendente em usar intervalos ou níveis ligeiramente diferentes se os patamares conhecidos já forem adequados para eliminar ácaros. Portanto, um técnico no assunto chegaria a matéria ora pleiteada nas reivindicações 1 a 9 sem esforço inventivo. Sendo assim, considera-se que a matéria ora pleiteada não atende ao requisito de atividade inventiva frente a D3. Este colegiado, também, considera que etapas como provimento de água a tina, prover vapor ao tambor, circulação de água dentro da tina, acionamento de tambores, bem como a presença de bombas de circulação são fases conhecidos comumente em técnicas de beneficiamentos e esterilização de materiais têxteis, composta por elementos e características, também, notórias na arte, como expostas em D2, ao descrever um método de limpeza do tambor de máquina de lavar rotativa, incluindo passos de fornecimento de água ao tambor e a rotação do tambor enquanto se fornece o vapor para aquecimento. Sendo assim, combinando-se os conhecimentos revelados em D3 a D2, pondera esta avaliação que um técnico no assunto chegaria a matéria ora pleiteada na reivindicação 1 sem esforço inventivo. Esta análise considera que um profissional versado na técnica de posse das informações das anterioridades citadas, poderia atuar nas faixas de temperatura e tempo pleiteado em etapas de preparação de banho, no intuito de melhorar a eficiência na operação de eliminação de ácaros. Desta feita não haveria efeito surpreendente pela utilização de mais de uma etapa de preparação em temperatura elevada, tampouco pela circulação de vapor e banho em fase preliminar, contrariando os artigos 8º e 13 da LPI, relativos a atividade inventiva.

6559

#

6560

TBR122/20 (PI0602306)

6561

Reivindicação 1 pleiteia Processo para a manufatura de um produto lácteo cultivado contendo ingredientes lácteos cultivados e não-cultivados, caracterizado pelo fato de compreender: (1) proporcionar uma primeira mistura de ingredientes lácteos possuindo uma primeira quantidade de proteína láctea; (2) homogeneizar e pasteurizar a primeira mistura para formar uma primeira mistura homogeneizada e pasteurizada; (3) resfriar a primeira mistura homogeneizada e pasteurizada para cerca de 20°C a cerca de 40°C para

formar uma primeira mistura resfriada; (4) adicionar uma cultura bacteriana produtora de ácido láctico na primeira mistura resfriada, após o resfriamento para formar uma primeira mistura contendo cultura; (5) cultivar a primeira mistura contendo cultura em uma temperatura e em um tempo suficientes para obter uma primeira mistura cultivada de pH estável, no qual o pH estável está dentro da faixa de cerca de 3,5 a cerca de 5,5; (6) proporcionar uma segunda mistura de ingredientes lácteos possuindo uma segunda quantidade de proteína láctea, sais, e gomas; (7) adicionar a segunda mistura na primeira mistura cultivada de pH estável para formar uma terceira mistura; e (8) aquecer e homogeneizar a terceira mistura em uma temperatura e em um tempo suficientes para obter um produto lácteo cultivado contendo ingredientes lácteos cultivados e não cultivados, possuindo uma quantidade total de proteína láctea; no qual a primeira quantidade de proteína láctea é cerca de 10 a cerca de 40 por cento e a segunda quantidade de proteína láctea é de cerca de 60 a cerca de 90 por cento, baseado na quantidade total de proteína láctea, no qual o produto lácteo cultivado possui uma razão de proteína de soro de leite para caseína maior do que cerca de 60:40, e no qual o processo não inclui uma etapa de separação de soro de leite. Mesmo com as definições sugeridas pela Recorrente, os termos (Primeira quantidade de proteína láctea) e (segunda quantidade de proteína láctea) ainda são amplos. Na reivindicação 1, foi formulado que a etapa (1) tem (uma primeira mistura de ingredientes lácteos), para depois definir esta mistura com (uma primeira quantidade de proteína láctea de 20 a 30%). Assim, entende-se que a primeira mistura tem 20 a 30% de proteína láctea, mas o demais componentes permanecem desconhecidos. O termo mistura de ingredientes láteos permanece amplo e impreciso. O mesmo pode ser dito em relação a segunda mistura de ingredientes lácteos. Ademais, o termo (uma primeira quantidade) continua indefinido já que induz a adição de uma segunda quantidade na mesma mistura. O termo (temperatura e em tempo suficientes para obter um produto lácteo) também continua sendo amplo, na medida em que não define exatamente quais são os parâmetros necessários para obtenção do produto necessário, podendo ser relativo a qualquer temperatura e tempo. A expressão (quantidade total de proteína láctea) não faz sentido dentro da reivindicação. Ainda que a recorrente explique que este termo se refere à (quantidade combinada de proteína láctea cultivada e proteína láctea não cultivada), não faz sentido que a quantidade de proteína láctea tenha como base a quantidade de proteína láctea cultivada e proteína láctea não cultivada. A reivindicação está mal formulada. O termo (proteína láctea cultivada) não existe. A Recorrente explanou que isto significa que a proteína láctea foi submetida a uma etapa de fermentação com uma cultura bacteriana. Contudo, não é essa a ideia que depreende da leitura da reivindicação do ponto de vista de um técnico no assunto. Concomitantemente, repisa-se a opinião da primeira instância em relação à razão de proteína de soro de leite para caseína por não se tratar de uma característica técnica de processo, mas diz respeito ao produto final obtido pelo processo pleiteado.

6562

6563

6564

TBR123/20 (PI0601362)
Reivindicação 3 do depósito: Produto Alimentício, caracterizado por ser uma barra de cereais com recheio cremoso obtida conforme as etapas definidas nas Reivindicações 1 e 2. No quadro reivindicatório originalmente depositado e para o qual a depositante pagou seu pedido de exame, a reivindicação 3 tratava de uma reivindicação de produto pelo processo e, como foi explanado em parecer na instância anterior, este tipo de reivindicação não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção tendo em vista o Artigo 25 da LPI. Assim, se o QR válido reivindicava um produto caracterizado pelo processo, emendas posteriores pleiteando o produto com características do produto não serão aceitas. Em relação às reivindicações de Produto Alimentício do quadro reivindicatório válido para exame nesta fase recursal, o exame em curso verificou que a reivindicação 3 é do tipo Produto pelo processo. Este tipo de reivindicação só é válida em casos extremos em que não é possível definir o produto de outra forma. De mais a mais, o processo que caracteriza o produto não apresenta atividade inventiva. Consequentemente, o produto caracterizado pelo processo também não será dotado de atividade inventiva.

6565

6566

6567

TBR124/20 (PI0602304)
A presente invenção refere-se a cereais prontos para consumo (ready-to-eat (RTE)) revestidos com açúcar, com teor de açúcar reduzido, e a métodos para sua preparação. O cereal RTE tem um revestimento de açúcar contendo de cerca de 56% a cerca de 70% de açúcar e de cerca de 16% a cerca de 28% de maltodextrina. As reivindicações do presente pedido são silentes em relação à composição da massa, apenas descreve os ingredientes da cobertura, se tem mais ou menos amido, e tem açúcar. focando apenas nesta característica desejável, a cobertura de D1 é formada por 89% de sucralose e 11% de maltodextrina (de acordo com o exemplo 1) e a cobertura descrita no método do presente pedido é composta por 56 a 70% de açúcar e 16 a 28% de maltodextrina. A maltodextrina é um polímero de glicose a base de dextrina e maltose e seu uso é alimentício, para atribuir propriedades organolépticas. Seu uso já estava revelado na anterioridade e não existem indícios de que um acréscimo de uma pequena quantidade fosse proporcionar um aumento da vida na tigela, pois qualquer cobertura faria isso, já que é um obstáculo ao imediato umedecimento do cereal. Paralelamente, foi

observado que o relatório descritivo não oferece exemplos comparativos entre utilizando este parâmetro que possam evidenciar o efeito surpreendente resultante da adição da sua composição de camada. D1 se propõem a resolver os mesmos problemas do pedido em questão que seria aumento da vida tigela e menor teor de açúcar. Assim, formar uma camada de esmalte é uma característica adicional e opcional. Adverte-se que qualquer camada funciona como uma blindagem temporária de seu núcleo e adia seu contato com o meio líquido, o que aumenta o tempo de vida. A adição de uma cobertura ao cereal é um impedimento físico ao umedecimento da base e que já havia sido sugerido por D1. Ainda que no referido documento, a cobertura tivesse uma função diferente, a composição é parecida e fisicamente seria óbvio para um técnico no assunto adicioná-la como solução para o problema do tempo de vida na tigela. Apesar de assentirmos com a recorrente que as faixas de açúcar e maltodextrina reveladas por D1 para a cobertura de confeitaria estão fora da faixa contemplada pela presente invenção, o exame em curso infere que um técnico no assunto visando simplesmente diminuir a quantidade de açúcar de um alimento sem diminuir as calorias, nem tornar o produto mais saudável seria impelido a substituir por um produto com os mesmos efeitos que o açúcar, como a maltodextrina, que é largamente conhecida como um adoçante na indústria alimentícia.

6568

#

6569

TBR127/20 (PI0601887)

6570

Pedido de patente da mistura equilibrada da fibra dietética solúvel contendo 6 gramas de frutooligossacarídeo e 3 bilhões de microorganismos vivos, acondicionados em um sache com um jato de nitrogênio. D1 descreve uma composição que compreende microrganismos probióticos e fibra dietética que pode ser fruto-oligossacarídeos e goma acácia, tal como descrito no pedido em lide. Isto significa que, em termos de composição em si, as matérias são parecidas entre si, com os mesmos componentes. Assim, ainda que realmente possuam um uso diferente, a composição não muda e não existem características que o diferenciem do estado da técnica em termos de ingredientes em si. Analisando os usos isoladamente, a recorrente defende que seu produto é destinado a recompor a flora intestinal danificada e, por conseguinte, reconstituir e reequilibrar a microbiota de forma natural, contribuindo para o equilíbrio da flora intestinal. Mas D1 é voltado para tratar distúrbios gastrointestinais devido à infecção com micro-organismos patogênicos, favorecendo o crescimento de bactérias benéficas no trato gastrointestinal, o que reconstituiria e reequilibraria a microbiota da mesma forma. Novos usos são passíveis de atividade inventiva quando apresentam um mecanismo de ação diferente do que foi revelado no estado da técnica, com uma doença com uma etiologia diferente da doença relacionada ao uso revelado. Além disso, o novo uso não deve ser depreendido a partir da revelação de efeitos adversos conhecidos. O acondicionamento da composição em sachês com um jato de nitrogênio não pode conferir um efeito surpreendente, pois o efeito desejado é dado pelas substâncias ativas. A colocação em sachês é apenas uma nova forma de administração com o mesmo objetivo sem gerar um efeito diferenciado de biodisponibilidade ou estabilidade. Apesar da Recorrente argumentar que esta medida traria aumentaria a estabilidade do produto, não foram apresentados exemplos comparativos que comprovem o efeito, muito menos a estabilidade foi citada como um problema a ser解决 pelo presente pedido e este problema solução só surgiu agora. Em relação à cepa de Lactobacillus rhamnosus que não citada na anterioridade, entendemos que um técnico no assunto de posse dos conhecimentos exibidos por D1 e consciente da função das lactobacillus, seria impelido a sugerir o emprego desta cepa sem acrescentar um efeito surpreendente a matéria. Face ao exposto, repisamos a opinião da primeira instância de ausência do requisito de atividade inventiva face à D1.

6571

#

6572

TBR128/20 (PI0416151)

6573

a Reivindicação Independente 39 refere-se a memória legível por computador caracterizada por conjunto de instruções que realizam o método definido em qualquer uma das Reivindicações 1 a 10. De acordo com a IN 30/13, Art. 6 inciso III, referente a Reivindicações Dependentes ... A formulação do tipo ...de acordo com qualquer uma das Reivindicações anteriores/precedentes... é aceita Esta mesma formulação alternativa pode ser aplicada a Reivindicações Independentes que implementem um método, desde que todas as alternativas dependam de uma Reivindicação Independente do método, portanto, consideramos que o Quadro Reivindicatório atende o disposto no Art. 25 da LPI.

6574

#

6575

TBR131/20 (PI0214678)

6576

O pedido refere-se a um método de levantamento eletromagnético de um leito marinho para a localização de reservas de óleo e outros hidrocarbonetos em uma área identificada previamente com potencial de ter um reservatório de hidrocarbonetos. O pedido diz sobre o emprego de um par ortogonal de elementos receptores dipolares elétricos horizontais em cada instrumento receptor. D1 revela método e um aparelho para pesquisa eletromagnética de uma formação subterrânea abaixo da água do mar. D1 mostra uma embarcação (1) de pesquisa que reboca um cabo elétrico flexível (30). No cabo elétrico (30) são formados eletrodos fontes. D1 tem os detectores (os pares de

dipolos elétricos detectores) no próprio cabo elétrico flexível (30); enquanto que, a pesquisa marítima revelada no pedido, é realizada com os dipolos elétricos detectores posicionados no leito marinho e em posições previamente definidas, o que confere atividade inventiva ao pedido.

#

TBR132/20 (PI0313838)

A reivindicação independente 21 pleiteia como característica essencial do objeto que o meio legível por computador contém instruções legíveis por computador infringindo claramente o Art. 10-V. Ainda, dita informação, além de desnecessária por estar implícita, causa indefinição quanto ao real escopo de proteção do objeto de proteção.

#

TBR133/20 (PI0609811)

São descritas composições inseticidas adequadas para uso na preparação de fertilizantes líquidos inseticidas, compreendendo um piretróide, um silicato de magnésio-alumínio hidratado e pelo menos um dispersante selecionado do grupo consistindo de um éster de sacarose, um lignossulfonato, um alquilpoliglicosídeo, um condensado de ácido nafialenossulfônico-formaldeído e um éster de fosfato. Um técnico no assunto, com objetivo de obter uma formulação estável de bifentrina em fertilizante (polar), seria levado a utilizar adjuvantes conhecidos da técnica com o objetivo de obter grânulos dispersíveis, que podem ser dissolvidos em solventes polares, como os descritos em D1 e D2, obtendo os resultados esperados. Composições tais como a pleiteada, contendo ingrediente ativo agroquímico, surfactantes e silicatos, são conhecidas no estado da técnica (D1 e D2), o que pode ser somado ao fato da não existência na literatura referenciada de qualquer descrição relacionada a dificuldades na obtenção deste tipo de formulação, mantendo um longo efeito após estocagem (D2). Um técnico no assunto, considerando os ensinamentos de D1 e D2, com o objetivo de obter uma formulação alternativa de bifentrina que se mostrasse estável em composições polares, como as de um fertilizante, seria levado a utilizar os mesmos adjuvantes revelados em D1 e D2 para tal fim, com real expectativa de sucesso. Sendo assim, diante da não apresentação de dados que comprovassem de modo inequívoco um efeito inesperado, mantém-se a opinião de que a matéria reclamada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

#

TBR134/20 (PI0509485)

Quanto aos quadros reivindicatórios QR-4 e QR-5, pode-se dizer que os mesmos não se encontram em conformidade com o estabelecido no art. 32 da LPI, tendo em vista o entendimento descrito no item 2.2.(i) da Resol. 93/2013. A razão disto reside no fato de que os referidos quadros reivindicatórios incluem em seu escopo de proteção reivindicações referentes ao processo de armazenar uma população em uma temperatura de -196C a -4C que não estavam inicialmente reivindicados quando da solicitação de exame do pedido. De acordo com o art. 32, a alteração de um pedido de patente somente será admitida quando for requerida até o pedido de exame, e desde que a alteração requerida esteja limitada à matéria inicialmente revelada. O quadro considerado válido para fins de exame é o QR-2, que apresenta suporte apenas para o processo para armazenar espermatozoide classificado em uma temperatura de -4C a 30C (reiv. 2).

#

TBR135/20 (PI0509488)

A matéria da antiga reivindicação 10 foi objetada com base no art. 25 da LPI por fazer referência a nomes comerciais (p.e. Hoechst 33342, Hoechst33258, SYBR14) e marcas registradas (p.ex. bisbenzimida-BODIPY). Tendo em vista que a referida reivindicação foi retirada do novo quadro, considera-se superada esta objeção com base no art. 25 da LPI.

#

TBR137/20 (PI0418755)

Sistema para controlar, em uma rede de comunicação de recursos múltiplos (GSM, UMTS, WLAN), o fornecimento de serviços por meio de pelo menos um recurso capaz de fornecer simultaneamente, dentro de uma capacidade de serviço de compartilhamento máxima, pelo menos um primeiro tipo de serviço (por exemplo, voz) para um primeiro conjunto de usuários e um segundo tipo de serviço (por exemplo, dados) para um segundo conjunto de usuários. O aumento no primeiro conjunto de usuários é capaz de causar uma diminuição na capacidade de servir novos usuários do mencionado segundo conjunto de usuários. Pelo menos um módulo para estimar um parâmetro representando a probabilidade de que, em um dado intervalo de tempo, o número de solicitações de serviço do mencionado segundo tipo seja tal que não faça a mencionada capacidade de serviço máxima ser alcançada. Na presença de uma solicitação de serviço do primeiro tipo, o módulo de estimativa compara o parâmetro com um respectivo valor de limiar e indica a aceitabilidade da solicitação de serviço do mencionado primeiro tipo se o acima mencionado parâmetro exceder o mencionado respectivo limiar. Se o parâmetro for menor do que o valor de limiar, então, o módulo de estimativa avalia a possível diminuição na capacidade de servir a novos usuários do segundo conjunto de usuários que pode ser induzida por meio da aceitação da mencionada solicitação do mencionado primeiro tipo de serviço e, então, compara a possível diminuição com um respectivo valor de limiar de diminuição. A solicitação de serviço do primeiro tipo é, então,

aceita ou bloqueada, dependendo de se a possível diminuição for menor ou maior do que o valor de limiar de diminuição. D1 descrevendo sistema de telecomunicação com percentual de utilização alto que contém serviço primário e outros serviços e mantém baixa taxa de bloqueio da conexão de serviço primário, em que um controlador, em um switch ou roteador, dá prioridade para o serviço primário alocando as requisições do serviço primário em um servidor disponível, e na ocorrência de requisições de serviço secundário, o controlador verifica se a alocação do servidor irá reduzir o número de servidores reservados para o serviço primário abaixo de um limiar. Se o número de servidores ficar acima do limiar, aloca o serviço secundário. Se não, bloqueia o acesso do servidor secundário ao servidor. Embora em D1 encontre-se descrito dois serviços, primário e secundário, e que uma probabilidade de chegada $P_{arrival}$ seja computada para permitir que o serviço secundário seja fornecido sem prejuízo do serviço primário, e que um valor limiar é utilizado para comparar com o valor calculado de probabilidade, verifica-se que no pedido existe um parâmetro C, definida como capacidade residual do sistema mais um, que é calculada de acordo com os serviços de voz e dados, e o tempo residual médio dos serviços em andamento T_{r1} é calculado em função do número de usuários de dados e de voz simultâneos e dos tempos médios de chamada de voz e conexão de dados. Não nos foi possível identificar estas modificações no cálculo da probabilidade descrito no documento D1. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

6592

#

6593

TBR138/20 (PI0418877)

6594

Um sistema pra habilitar um usuário (U) a comunicar em uma rede privada virtual (VPN) através de uma rede de comunicação pública (IP), a possibilidade de se comunicar na dita rede privada virtual (VPN) dependendo da disponibilidade para o usuário (U) de pelo menos uma credencial habilitadora (KS) transmitida para o usuário (U) em forma criptografada. D1 descreve transações entre aparelho de processamento de dados ou um usuário e um terceiro, remoto, que são facilitados e autenticados em que meios de armazenamento contém informação de autenticação pré-determinada e realizando um processo de autenticação, como por exemplo, um cartão SIM é autenticado pela rede de celulares enviando um desafio para o aparelho do usuário contendo o SIM, e esse calcula uma resposta (tipicamente, um algoritmo de autenticação e uma única chave K_i). A resposta é transmitida para a rede que a compara com as informações armazenadas para completar o processo de autenticação. Desta forma, um terceiro pode receber um pagamento em que a autenticação do equipamento do usuário foi realizada pela rede de celulares. Embora em D1 encontre-se descrito um cartão SIM, uma rede GSM, um equipamento contendo o SIM, e que este equipamento é autenticado via rede GSM com informações do SIM, e encontre-se descrito que a rede de autenticação do SIM não precise ser uma rede de telefonia celular, mas contendo informações tais como da rede de telefonia celular, incluindo informações do SIM; ainda que um usuário pode se conectar com um terceiro por meio de uma rede Internet, em que o usuário requisita uma chave de sessão e um gerenciador de transação 14 transmite informação derivada do cartão SIM 12 para serviço de segurança 18 da rede 16. Este método difere do reivindicado no presente pedido devido a D1 referir-se a método de autenticação, enquanto o presente pedido realiza um método de criptografia, e D1 referir-se a um gerente de transação 14 e um serviço de segurança 18, enquanto o presente pedido realiza um método em que o próprio cartão SIM, contendo algoritmo de criptografia, interage com a rede segura adicional. Embora em D2 uma chave criptográfica seja utilizada e gerada no cartão SIM, que uma rede Internet possa ser usada para conectar um equipamento portátil contendo o SIM para uma unidade de armazenamento e que a chave criptográfica seja utilizada para criptografar o conteúdo na unidade de armazenamento. Este método difere do reivindicado no presente pedido que utiliza uma credencial habilitadora criptografada para acesso à rede VPN e que ocorre a descriptografia desta credencial e posterior negociação de criptografia entre o cartão SIM e a rede adicional. Ainda, embora o documento D1 em conjunto com D2, apresente o objeto de D1 contendo criptografia, os passos encontrados no objeto reivindicado no presente pedido de credencial habilitadora ser descriptografada no momento da ativação do mecanismo de criptografia entre o SIM e a rede adicional, e a negociação entre o cartão SIM e a rede adicional não são deduzidas facilmente por um técnico no assunto.

6595

#

6596

TBR140/20 (PI0300770)

6597

Reivindicação no depósito pleiteava APICAÇÃO DE COMPLEXOS DE METAIS DE TRANSIÇÃO PARA TRATAMENTO DE TUBERCULOSE caracterizada pelo uso de compostos de metais de transição de ferro e rutênio para o tratamento de quimioterapia anti-micobactéria de humanos ou espécies animais acometidas de infecção por micobactérias patogênicas, onde os micróbios patogênicos consistem do Mycobacterium tuberculosis. e outros pertencentes ao gênero Mycobacterium, compreendendo a administração de quantidades terapeuticamente efetivas dos compostos para inibição do crescimento dos micróbios patogênicos. Ocorre que, no presente Recurso ao Indeferimento, a Recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório cuja a reivindicação 9 trata-se de: USO DE COMPLEXOS DE METAIS DE TRANSIÇÃO, de acordo com a reivindicação 1, e ainda caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Tuberculose. Entretanto, cabe

aqui ressaltar que essa alteração da antiga reivindicação 1 referente a método terapêutico (APLICAÇÃO....para o tratamento de quimioterapia anti-micobacteria) para nova reivindicação 9 do tipo fórmula suíça (Uso.....para a preparação de um medicamento para tratar a doença Tuberculose) não é permitida de acordo com o disposto no artigo 32 da LPI. É um entendimento deste INPI que o escopo de proteção conferido por reivindicações redigidas como fórmula suíça (Uso da substância X para produzir um medicamento para tratar a doença Y) é o mesmo de reivindicações redigidas como processo de preparação de um medicamento (Processo para produzir um medicamento para tratar a doença Y, caracterizado por usar a substância X), o que difere em sua essência de reivindicações de métodos terapêuticos. Neste sentido, considera-se que a alteração das reivindicações de método terapêutico para uso para preparar um medicamento, não pode ser considerada um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modifica uma matéria que não é considerada invenção (método de tratamento), segundo o artigo 10 (VIII) da LPI, em matéria que é considerada invenção (processo de preparação de um medicamento), o que claramente configura um redirecionamento do escopo de proteção. Logo, conclui-se que o novo quadro reivindicatório, apresentado no Recurso ao Indeferimento, contrariam o estabelecido no artigo 32 da LPI e, portanto, não é aceito para fins de exame técnico.

6598

#

6599

TBR142/20 (PI0316114)

6600

Sistema de transmissão de vídeo de multicanais em que segmentos de vídeo de canal são operados através de codificadores de vídeo de canal correspondentes para codificar os segmentos de vídeo em estruturas organizadas dentro dos grupos de tipos de estrutura definidos, um aparelho e método para causar um escalonamento temporal para o processamento de um tipo de estrutura específico entre os vários canais. Apesar da similaridade de D1 ao utilizar padrão GPO, em buscar otimização de banda e também propor um método para transmissão multicanal em sistemas de transmissão de vídeo que utiliza codificação preditiva com segmentação de vídeo em quadros, pelo apreendido, o conjunto do pleiteado nas reivindicações independentes 1 e 5 não colide frontalmente com D1, mais particularmente com relação as características pleiteadas nos dois últimos parágrafos das referidas reivindicações independentes, a saber: dispositivos para fornecer um deslocamento de tempo aos ditos codificadores de vídeo de canal correspondentes a um escalonamento de quadro selecionado para determinados canais dos ditos canais de modo a fazer com que ditos tipos de quadro especificados sejam arranjados para evitar alinhamento temporal com outros ditos tipos de quadro especificados em outros canais correspondentes da dita pluralidade de canais; e em que, em cada canal, cada segmento de vídeo compreende um mesmo comprimento do grupo de quadro e cada grupo de quadro compreende a mesma sequência de diferentes tipos de quadro, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

6601

#

6602

TBR143/20 (PI0407577)

6603

Técnicas para o gerenciamento de PAPR para modulação multiportadora em sistemas de comunicação sem fio. Diferentes terminais em um sistema de acesso múltiplo podem ter diferentes potências de transmissão exigidas. O número de portadoras para alocar para cada terminal é dependente de sua potência de transmissão exigida. Os terminais com maiores potências de transmissão exigidas podem receber menos portadoras (associados com PAPR menores) para permitir que o amplificador de potência opere com níveis mais altos de potência. Os terminais com menores potências de transmissão exigidas podem receber mais portadoras (associadas com PAPR mais alta) visto que o amplificador de potência é operado em níveis de potência inferiores. As portadoras específicas para designar para os terminais também podem ser determinadas por seus níveis de potência de transmissão para reduzir as emissões fora de banda. Os terminais com maiores potências de transmissão exigidas podem ser designados com portadoras perto do meio da banda operacional, e os terminais com menores potências de transmissão exigidas podem ser designados com portadoras perto das bordas da banda. D1 trata de método contendo rede de cobertura de região com áreas candidatas, usuário atribuído para uma área e tendo associação com um grupo de áreas candidatas para as quais será atribuído, em que as áreas candidatas enviam informação, estimativa é realizada com as informações e obtido um parâmetro, que será comparado a um valor estimado do parâmetro e priorizando áreas candidatas que estejam próximas do parâmetro estimado. Embora no documento D1 encontre-se descrito que é possível estimar o throughput, ou seja, o quanto um serviço utilizará os recursos, com base nas estatísticas de interferência entre células, localização da estação móvel e relatório de medidas da MS, com o objetivo de estabelecer a prioridade para as células candidatas, não nos foi possível identificar que a potência de transmissão requerida pelo terminal seja utilizada para definir o número de portadoras a serem transmitidas, nem que mais portadoras podem ser alocadas quando uma perda de percurso for menor e menos portadoras podem ser alocadas quando a perda de percurso for maior, como reivindicado no presente pedido que desta forma possui atividade inventiva. em relação a D1.

6604

#

6605

TBR144/20 (PI0405793)

6606

É apresentado um processo para a dessulfurização de uma corrente de nafta com faixa de ponto de ebulação completa, no qual uma nafta com faixa de ponto de ebulação total

é simultaneamente dividida em um reator de coluna de destilação catalítica, em uma nafta leve e uma nafta pesada, e a nafta leve é tioesterificada. Somente a nafta pesada é tratada para remover os venenos dos compostos orgânicos de nitrogênio do catalisador e então é hidrodessulfurizada. Ambas as correntes de nafta leve poderão ser submetidas a uma hidrodessulfurização final no reator de polimento. D3 divulga o contato de uma corrente de nafta craqueada contendo olefinas, diolefinas, mercaptanos e tiofenos em uma zona de reação de destilação sob condições para reagir uma porção dos mercaptanos com uma porção das diolefinas para produzir uma sobrecarga com um conteúdo reduzido de mercaptanos e um fluxo de fundo. A corrente de fundo é então alimentada a um segundo reator de coluna de destilação para sofrer hidrodessulfuração, onde sulfetos, tiofenos e mercaptanos são reagidos com hidrogênio para formar sulfeto de hidrogênio. Mas D3 não divulga onde a alimentação de nafta contém nitrogênio e nem divulga a etapa de retirada dos compostos com nitrogênio. A técnica anterior não ensina nem divulga um processo para a redução de compostos de nitrogênio em uma alimentação para nafta compreendendo olefinas, diolefinas, mercaptanos, tiofeno e nitrogênio orgânico, entrando em contato com o alimento com um catalisador de tioesterificação na presença de hidrogênio em um reator de coluna de destilação para produzir uma corrente leve de nafta, uma corrente intermediária e uma corrente pesada de nafta, onde a corrente intermediária é removida intermediária dois leitos catalisadores, onde a corrente pesada de nafta é enviada para uma zona de adsorção de nitrogênio seguida por uma hidrodessulfurização e combinado com a corrente leve de nafta. Diante do exposto, foi verificado que a reivindicação apresenta razão em suas alegações que as reivindicações 1 a 6 são patenteáveis, pois a matéria pleiteada é dotada de atividade inventiva.

6607

#

6608 TBR145/20 (MU8100233)

6609

Patente concedida para Patente para Disposição construtiva aplicada em cilindro com duplo amortecimento caracterizado por um cilindro (1) especialmente desenvolvido para diminuir o tempo de abertura das portas dos ônibus e para se evitar choque na estrutura das portas dos ônibus na abertura e no fechamento das mesmas, para tanto o mesmo é provido de um parafuso de regulagem do amortecimento (2) que age no intuito de evitar o choque na estrutura, onde o mesmo poderá apresentar-se em locais distintos no cilindro sendo que no mesmo cilindro existe ainda um outro parafuso (3) que atua na regulagem da velocidade com o intuito de diminuir o tempo de abertura das portas dos ônibus. Na patente o mesmo cilindro é dotado de um primeiro parafuso que atua na regulagem de amortecimento e de um segundo parafuso que atua na regulagem da velocidade com intuito de diminuir o tempo da abertura das portas dos ônibus. Os movimentos de avanço e retorno nos cilindros de dupla ação são produzidos pelo ar comprimido e, por isso podem realizar trabalho nos dois sentidos de movimento pneumáticamente. Em D2 vemos dois parafusos de amortecimento, ao passo que na patente além dos parafusos de amortecimento vemos um parafuso para regulagem da velocidade, ausente em D2, no entanto, tal parafuso de regulagem de velocidade atua essencialmente da mesma forma controlando fluxo de ar. A reivindicação da patente não detalha nenhum posicionamento específico para tais parafusos, de modo que da forma genérica como são descritos, os mesmos se enquadram dentro do que é encontrado em D2. Como a patente não pleiteia nenhuma outra característica especial para este regulador seja de construtividade ou posicionamento, não se evidencia ato inventivo diante de D2.

6610

6611

6612

6613

#

6614 TBR147/20 (PI0314254)

6615

O pedido descreve métodos e aparelhos para detectar falhas (ex.: atolamento de papel, papel cortado, falta de papel, etc) em dispositivos de impressão dos extratos que registram as operações efetuadas por ATMs ? Automated Teller Machine. As condições operacionais da impressora embarcada são testadas durante o transcorrer das transações da ATM e reportadas para o seu sistema de controle; diversos sensores convenientemente instalados monitoram a movimentação do papel e/ou dos mecanismos envolvidos em seu transporte de forma a estabelecer as condições operacionais da impressora. Um primeiro sensor monitora a rotação do rolo de captação do papel e um segundo sensor detecta a quantidade de papel existente na bobina do rolo de captação. Em adição, o pedido ainda descreve um terceiro sensor que é posicionado a montante do rolo de captação e a jusante da impressora. D1 divulga, em uma de suas realizações exemplares, uma impressora dotada de conjuntos de roletes que tracionam o papel em branco (da bobina de fornecimento de papel) e impelem o papel impresso através da guia em direção a um carretel de recepção motorizado disposto a jusante da impressora. A partir dessa configuração funcional, D1 ensina a coordenar a movimentação dos roletes e do carretel de recepção de maneira a testar as condições de deslocamento do papel ao longo de seu curso para determinar a presença de falhas. Assim sendo, um técnico no assunto à época diante dessas revelações contidas em D1, estaria apto a replicar esses ensinamentos para implementar variantes do dispositivo sem dispêndio de inventividade. Portanto, prover meios de motorizar a bobina de

fornecimento de papel, permutar a posição da guia ? de jusante à impressora para montante ? ou substituir sensores enquanto empregando o conceito inventivo divulgado em D1 se constituem em expedientes de implementação óbvia para um técnico no assunto à época que não agregam Atividade Inventiva perante D1. Razões similares se aplicam ao argumento referente a geração dos sinais de falha nas condições em que tanto a bobina de fornecimento de papel quanto o carretel de recepção são motorizados: os artifícios técnicos empregados para a determinação das condições de deslocamento do papel são os mesmos divulgados em D1, tornando óbvia sua realização.

6616

#

6617 TBR148/20 (PI0318318)

6618 Pedido reivindica Mala (1), compreendendo: dois envoltórios da mala (3, 5) de metal ou material plástico articulados juntos; os envoltórios da mala (3, 5) sendo adaptados a fim de serem fechados por meio de um meio de encerramento (7) nos elementos de estrutura (9) dispostos nas bordas dos envoltórios da mala (3, 5); caracterizada pelo fato de pelo menos uma superfície principal (11) dos envoltórios da mala (3, 5) compreender um recesso rebaixado (13) no qual pelo menos um bolso (15) é fixado através de uma placa de base (17). D1 mostra uma mala com pelo menos uma superfície principal dos envoltórios da mala composta com um recesso rebaixado ou cavidade embutida, o qual recebe uma placa de base com um bolso expansível que pode ser fixada como também pode alternativamente ser destacada entre o modo tampado (com o bolso virado para dentro) e aberto (com o bolso virado para fora). Já o documento D2 mostra uma mala com uma placa de base composta com um bolso para ser fixado em pelo menos uma superfície principal dos envoltórios da mala. Em análise à manifestação da Requerente, considerou-se como improcedentes os argumentos apresentados. No documento D1 (figura 4) a placa de base está fixada no envoltório da mala por meio de rebites (sinais de referência 39) e as opções alternativas de fixação (por cola ou costura) propostas pelo presente pedido seriam escolhas óbvias para um técnico no assunto, já que são largamente conhecidas do estado da técnica. Além do mais, tais opções alternativas de fixação (por cola ou costura), não produziriam nenhum efeito técnico novo na mala, já que se tratam puramente de alternativas construtivas. Já em D2, assim como no presente pedido, é revelado que o bolso está permanentemente fixado no envoltório da mala. Também como o presente pedido, tanto D1 (figura 4) quanto D2 (figura 2) apresentam camada de base fixada na placa de base. Já o fato de a camada de base dobrar em torno da placa de base nas bordas não agrupa nenhum efeito técnico novo na mala do presente pedido, pois não está solucionando nenhum problema técnico em relação ao estado da técnica. Assim considerou-se que o presente pedido não agrupa atividade inventiva quando comparado aos documentos D1 e D2.

6619

6620

6621

6622

#

6623 TBR150/20 (PI0912957)

6624 Eixo de veículo (1) que compreende um elemento intermediário (10) com uma ponta de eixo (30) em cada uma das duas extremidades do elemento intermediário (10), em que o elemento intermediário (10) e as respectivas pontas de eixo (30) têm superfícies de contato mútuo (12, 32) com substancialmente a mesma espessura de material, cada ponta de eixo (30) e extremidade respectiva do elemento intermediário (10) tendo uma superfície de casca (14, 34) correndo na direção circunferencial internamente e uma superfície de casca (16, 36) correndo externamente, e cada ponta de eixo (30) sendo conectada à extremidade respectiva do elemento intermediário (30) por uma costura de solda (50) feita por solda a laser, CARACTERIZADO pelo fato de que: um chanfro (18, 38) é disposto pelo menos na transição entre as superfícies internas (34, 14) e superfícies de contato (32, 12) de cada ponta de eixo (30) e/ou da extremidade respectiva do elemento intermediário (10); a ponta de eixo tendo uma porção interna com espessura de material reduzida na forma de uma transição direta (44). D2 trata de método de produção de eixo de veículo por soldagem a laser com cordão de solda tendo penetração total do material. A soldagem do eixo com a parte intermediária do eixo ocorre com material tendo a mesma espessura, no contato das superfícies, sem chanfro em V. O efeito técnico alcançado no presente pedido, devido aos chanfros em V (18, 38) nas superfícies internas (34, 14) e superfícies de contato (32, 12), resulta em uma transição mais suave entre o cordão de solda feito a laser e os elementos intermediário (10) e a ponta do eixo (30). A chanfradura reduz a formação de gota sobre o cordão de solda, durante a solda a laser, com redução de tensões. Portanto, o eixo do veículo possui uma melhor resistência. Ademais, simplifica o processo de soldagem a laser. Nenhuma das anterioridades descreveu o mesmo efeito técnico.

6625

6626

6627

6628

#

6629 TBR152/20 (PI0509466)

6630 Misturas de manchamento compreendendo espermatozóide visível, uma composição a qual regula as reações de oxidação/redução intracelularmente e/ou extracelularmente, e uma

tinta seletiva de DNA são descritas. Em linhas gerais, no parecer técnico anterior, foi considerado que seria óbvio para um técnico no assunto testar diferentes concentrações de piruvato visando melhorar a estabilidade e motilidade do esperma sabendo que, com base em D2 e D3, o piruvato apresenta um efeito importante na qualidade espermática quando armazenado a baixas temperaturas. Foi apontado também que não foi observada vantagem significativa na utilização de pelo menos 15 mM de piruvato na estabilidade e na motilidade das células. Além disso, os estudos comparativos apresentados na presente invenção se limitam a comparar a composição contendo 10 mM de piruvato com composições contendo carbonato. A Recorrente alega na manifestação que a comprovação de efeito técnico inesperado não é condição obrigatória para determinar a existência de atividade inventiva. Observa-se a necessidade de se identificar um efeito técnico inesperado no uso de diferentes concentrações de piruvato, visto que o estado da técnica, aqui representado por D2 e D3, já utilizava o piruvato para melhorar a estabilidade e motilidade do esperma. De fato, D2 visa a capacitação dos espermatozoides, mas também visa a fertilidade e viabilidade das células utilizando o piruvato. Já D3 tem o mesmo objetivo da invenção que é manter a fertilidade e a viabilidade das células espermáticas por mais tempo. Em D3 Comparando os dados percentuais de motilidade, motilidade progressiva e velocidade dos espermatozoides em 48h tratados com 10 nm piruvato (Tabela 1, SM+PYR) com aqueles tratados com 2 mM de piruvato (Tabela 2, SM+2mMPYR), observa-se que não há diferença significativa. Além disso, a Recorrente falha em destacar a vantagem significativa na utilização de pelo menos 15 mM de piruvato na estabilidade e na motilidade das células. Os estudos comparativos apresentados na presente invenção se limitam a comparar a composição contendo 10 mM de piruvato com composições contendo carbonato. Por estas razões, entende-se que um técnico no assunto seria motivado testar diferentes concentrações de piruvato na estabilidade e na motilidade das células espermáticas com base em D2 e D3. Sendo assim, este colegiado mantém a objeção de que a matéria das reivindicações 1-33 não atende o requisito de atividade inventiva

6631

#

6632

TBR153/20 (PI0211200)

6633

O exame de primeira instância chamou a atenção, ainda, para a possibilidade de dupla proteção para com o PI021119-3, contudo, esse pedido foi definitivamente arquivado não havendo mais esse risco. Retira-se aqui o argumento de dupla proteção.

6634

#

6635

TBR154/20 (PI0411751)

6636

Reivindicação 10 pleiteia Formulação adequada para uso em um processo de polimerização de dispersão aquosa, conforme definido em qualquer uma das reivindicações 5 a 8, caracterizada pela dita formulação compreender um ou mais peróxidos orgânicos selecionados do grupo de peróxidos de diacila da fórmula I conforme acima descrito, peroxiésteres da fórmula II conforme descrito acima, e suas misturas. A reivindicação 10 não define clara e precisamente a matéria objeto da proteção, pois inclui os peroxiésteres de fórmula II que não são definidos em qualquer uma das reivindicações do referido quadro, contrariando as disposições do artigo 25.

6637

#

6638

TBR155/20 (PI0407397)

6639

Reivindicação pleiteia Dupla de moléculas de DNA, caracterizada pelo fato de que a primeira molécula de DNA compreende pelo menos 11 nucleotídeos contíguos de qualquer parte da região transgênica da SEQ ID NO: 3, ou seu complemento completo, e a segunda molécula de DNA de comprimento similar compreende qualquer porção da região flanqueadora 5 do DNA genômico do algodão, de SEQ ID NO: 3 ou seu complemento completo, em que estas moléculas de DNA, quando usadas em conjunto, são úteis em um método de amplificação de DNA para produzir um amplicon que compreende a SEQ ID NO: 1, diagnóstico para o evento de algodão MON 88913, e em que a semente de algodão representativa compreendendo o evento MON 88913 está depositada junto à American Type Culture Collection (ATCC) com o No de Acesso PTA-4854. Reivindicações de produto possuem sempre uma singularidade que as une. Essa união pode ser real de modo a compor uma nova unidade como é o caso de uma construção de DNA ou uma proteína de fusão, ou alternativamente as partes podem estar separadas como é o caso de uma composição ou de um kit. A diferença entre composição e kit é que no primeiro há algum tipo de interação entre as partes que se apresentam unidas em um único frasco enquanto que no kit as partes estão fisicamente separadas. A presente reivindicação, tal como redigida, não é nem singular, haja vista que as moléculas não estão operacionalmente ligadas de modo a formar uma molécula construída; tampouco é uma composição haja vista não haver interação entre as partes. Uma composição, conforme item 4.2.1.1 da Res. 144/15, tem por finalidade colocar o(s) componente(s) ativo(s) em uma forma adequada ao propósito a que se destina. A presente reivindicação se constitui de duas moléculas fisicamente separadas o que é reivindicado na forma de kit na reivindicação 3. A clareza e a precisão da redação de uma reivindicação deve ser compreendida após a sua leitura como um todo, desde a parte inicial até à parte caracterizante passando pelo preâmbulo, quando há. No caso da redação das reivindicações 1 e 2, o que se tem são duas moléculas separadas fisicamente que se

6640 reivindicadas em separado incidiriam no Art. 10 (IX) da LPI por serem naturais.

#

6641 TBR158/20 (PI0411523)

6642 Pedido trata de uma composição de graxa que compreende (A) um óleo base; (b) um agente espessador com base em uréia; (c) pelo menos um composto selecionado do grupo de W um ditiocarbamato de molibdênio, (ii) um ditiocarbamato de zinco, (iii) um ditiofosfato de molibdênio e (iv) um ditiofosfato de zinco; e (d) um sal metálico de um ácido graxo. Em primeiro lugar, graxa é um nome genérico a todos os lubrificantes pastosos ou de alta viscosidade, compostos a partir da fusão do óleo mineral ou sintético, agentes espessantes (densos) e aditivos. Por definição os lubrificantes são substâncias que colocadas entre duas superfícies móveis ou uma fixa e outra móvel, formam uma película protetora que tem por função principal reduzir o atrito, o desgaste, bem como auxiliar no controle da temperatura e na vedação dos componentes de máquinas e motores, proporcionando a limpeza das peças, protegendo contra a corrosão decorrente dos processos de oxidação, evitando a entrada de impurezas, podendo também ser agente de transmissão de força e movimento, ajudando também em atitudes extras. Os lubrificantes apresentam-se principalmente nos estados sólido (grafite), pastoso (graxas) e líquido (óleos lubrificantes). As reivindicações do presente pedido de Uso de uma composição de graxa caracterizado pelo fato de ser para reduzir o atrito em fusos de esferas. não apresenta atividade inventiva pois por definição, as graxas já tem função de reduzir o atrito, e a composição da graxa descrita no pedido é óbvia para um técnico no assunto ao combinar os documentos citados (D1 a D4) do exame de primeira instância. Caso a composição fosse nova e inventiva a recorrente teria reivindicado como produto.

#

6643 6644 TBR162/20 (122015003517)

6645 O presente pedido se refere a novas proteínas inseticidas de *Bacillus thuringiensis* Cry2A. Os dois quadros reivindicatórios foram comparados de modo a excluir a incidência no artigo 6º (I), conforme item 3.141 da Res. 124/13, referente à dupla proteção. No pedido original, deferido, constam os genes Cry2A2 de SEQ ID Nos 7 ou 9 e a proteína de SEQ ID No 8 enquanto que no pedido dividido consta o gene quimérico de SEQ ID No 1 e a proteína de SEQ ID No. 2. No entanto, na reinvindicação 6 do pedido original, itens (c) e (d) a proteína de SEQ ID No 2 foi reivindicada. E da mesma maneira que é atualmente reivindicada na atual reinvindicação 5 dos três quadros reivindicatórios incorrendo em matéria duplamente protegida. O uso da proteína de SEQ ID No. 2 também já consta como protegido no pedido original. Na tentativa de superar qualquer objeção em relação a dupla proteção, o recorrente inseriu um disclaimer ?sendo que a referida proteína é diferente da proteína reivindicada em PI0206346-8?. Essa vinculação de um pedido dividido a um pedido original não pode ser aceita. De acordo com o item 3.141, na ocorrência de dupla proteção, o pedido deve ser indeferido. A permissão da dupla proteção estenderia o prazo de proteção da matéria já protegida no pedido original em face do parágrafo único do artigo 40, haja vista o pedido original ter sido deferido em 2017. Adicionalmente, a menção à matéria reivindicada no pedido original foi realizada no presente pedido dividido na data do pedido de recurso, 14/12/2015, quando nem se sabia ainda qual a matéria que viria a ser protegida no pedido original. Assim, o reivindicada, em não sendo sinônimo de protegido ou concedido, traz ambiguidade à redação. Reivindicado quando? Quando do pedido de recurso? Originalmente reivindicado? Nessa segunda interpretação, ainda há uma possível extensão da matéria para além do originalmente reivindicado. Esse tipo de ambiguidade não pode ser aceito na redação de reivindicações conforme dita o artigo 25 da LPI. Nesse sentido, e diante do fato das demais objeções referentes à fundamentação das reivindicações no relatório descriptivo já terem sido abordadas no exame do pedido original, pede-se ao recorrente que exclua esse disclaimer do quadro reivindicatório, bem como retire toda a matéria que já lá consta como protegida.

#

6646 6647 TBR163/20 (PI0212376)

6648 Pedido refere-se a uma porta de um armário de distribuição elétrica a qual possui várias aberturas de ventilação paralelas dimensionadas de um modo que impede que corpos estranhos com tamanho de 1 mm ou mais sejam introduzidos no armário. Na parte caracterizante do texto da reivindicação independente 1 é dito que as aberturas de ventilação em forma de fenda são constituídas por meio de almas (3), que sobressaem menos de 1 mm do plano da peça construtiva (2). D1, o mesmo revela uma grade de ventilação para alojamentos de aparelhos. É dito também que a grade pode proteger contra interferências uma montagem de eletrônica situada dentro do alojamento. A grade de ventilação é formada pelas seguintes partes: uma placa (10), frisos (12) (dispostos na placa 10), tiras (26) de material da placa (projetadas entre os frisos 12; essas tiras (26) foram pressionadas para baixo para formar as duas fendas laterais 24 da abertura de ventilação 22). Com isso, podemos verificar que as dimensões das tiras e, portanto, o gradeamento da estrutura de ventilação revelada em D1, difere das dimensões das aberturas de ventilação e também da construção do gradeamento proposto no pedido que desta forma possui atividade inventiva

6649

6650

6651

6652

TBR170/20 (PI0411408)

Pedido trata de Camada de película produzida de uma composição de polímero de etileno. As composições de polímero de etileno têm pelo menos um interpolímero de etileno/alfa-olefina homogeneamente ramificado e pelo menos um polímero de etileno homogeneamente ou heterogeneamente ramificado que tem um índice de fundido mais baixo do que o primeiro componente mencionado. O primeiro interpolímero de etileno/alfa-olefina homogeneamente ramificado tem um índice de fundido mais alto do que aquele da composição formulada. D2 (WO98/21274) descrever composições poliméricas compreendendo dois polímeros de etileno, em que o primeiro polímero é um polímero de etileno homogeneamente ramificado linear ou substancialmente linear (A) e um segundo polímero de etileno heterogeneamente ramificado (B), em que o componente A tem várias características que se sobrepõe à do interpolímero de etileno homogeneamente ramificado da composição de película pleiteada no presente pedido. o recorrente tem razão quando alega que tal referência identifica faixas preferidas para os índices de fusão destes componentes, e que estas indicam claramente que o componente com o índice de fundido menor deve ser o componente (A) (faixa preferida de 0,16 a 0,5 g/10 min) ao invés de ser o componente (B) (faixa preferida de 1 a 10), como reivindicado no presente pedido. Tendo em vista que as propriedades aperfeiçoadas no presente pedido são a melhoria no embacamento dos filmes e maior resistência à ruptura Elmendorf, enquanto que que as propriedades alcançadas em D2 são uma baixa temperatura de início de selagem a quente e baixa temperatura de pega a quente aliado a temperatura de amolecimento relativamente alta dos filmes produzidos com a dita composição, são pertinentes os argumentos do recorrente de que considerando os ensinamentos de D2, um técnico no assunto não seria direcionado a fazer a seleção requerida para chegar à solução reivindicada no presente pedido.

6655

#

6656

6657

TBR175/20 (PI0402081)

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE OBTENÇÃO DE GEL HIDROFÍLICO SÓLIDO POR RETICULAÇÃO caracterizado pelo fato de compreender a exposição de uma solução aquosa contendo um ou mais polímeros hidrofílicos selecionados dentre poli(N-vinil-2-pirrolidona), poli(álcool vinílico) ou poli(óxido de etileno), misturas destes entre si ou com outros polímeros, em concentração na faixa de 40 a 200 mg/mL, e peróxido em concentração de 20 a 100 mM, a um sistema de baixa energia gerador de radicais hidroxila livres selecionado dentre (A) radiação ultravioleta, (B) sais de Fe(II) ou Fe(III) ou uma combinação de (A) e (B). Nenhum dos documentos do estado da técnica revela ou sugere a reticulação de polímeros hidrofílicos na presença de peróxido utilizando um sistema de baixa energia gerador de radicais que consiste em radiação ultravioleta, sais de Fe II ou Fe III ou uma combinação dos mesmos. Embora D2 se refira a obtenção de uma membrana porosa a partir de um polímero hidrofílico reticulado na presença de radiação ultravioleta, a dita reticulação se dá pela copolimerização com um monômero difuncional (diacrilato) na presença de um iniciador de polimerização que não é peróxido. Os documentos D3 e D4 apesar de descreverem hidrogéis obtidos por polimerização e reticulação de monômeros hidrofílicos, em que a polimerização é iniciada por peróxido, em ambos os documentos a reticulação é efetuada por exposição à radiação de alta energia (feixe de energia ionizante em D3 e radiação gama em D4). Assim, são procedentes os argumentos das recorrentes de que até o depósito do presente pedido de patente não era conhecida a aplicabilidade da reação de Fenton em processos de reticulação de polímeros hidrofílicos, e que o método alternativo de reticulação proposto na presente invenção simplifica e reduz os custos de obtenção de gel hidrofílico comparativamente com aqueles da técnica que empregam equipamentos geradores de radiação ionizante.

6658

#

6659

6660

TBR176/20 (PI0418542)

A Recorrente argumenta que a mera menção de programa de computador não é motivo suficiente para acreditar que a invenção se baseia em modificações ou melhorias em um código / linguagem de computador. Discordamos. De acordo com a Resolução 158/16, item 6.4.2, as Reivindicações de produto devem estar escritas em termos de seus constituintes físicos, ou em termos de meios mais funções, e uma Reivindicação de produto deve sempre se referir aos seus elementos físicos e não apenas a sua função, ainda, é necessário verificar se há contribuição nas características de aparelho. No caso das Reivindicações 10 a 18 do Quadro Reivindicatório verificamos que o produto de programa de computação contém sua contribuição no método definido na Reivindicação 1, portanto, não atende ao disposto no item 6.4.2 supra-citado

6661

#

6662

TBR177/20 (202015030496)

6663

Reivindicação pleiteia Disposição construtiva aplicada em secador de instrumentos, sendo que o secador (S) compreende uma tampa (2), pelo menos uma base (1), pelo menos um gerador de calor (4) e pelo menos uma região de acomodação (R) de instrumentos, caracterizado por a base (1) compreender pelo menos uma borda alargada (11), pelo menos um meio de travamento (1A), orifícios (13) e uma tela de fundo (36) removível; a tampa (2) compreender uma projeção de contorno (22), aberturas (2B), uma abertura

(21) de recepção de um gerador de calor (4); a tampa (2) ser conectada com uma tampa deflectora (5) dotada de alças (50) de manuseio do secador (S); a tampa (2) ser encaixável na base (1) por meio da borda alargada (11) que recebe a projeção de contorno (22) da tampa (2); o intertravamento entre a base (1) e a tampa (2) ser por meio das aberturas (2B) da tampa (2) que recebem os meios de travamento (1A) da base (1). D3 revela um dispositivo para secagem de modelos dentários composto de uma base e pelo menos uma unidade de secagem modular para suporte de modelos dentários (podendo incluir uma pluralidade de unidades de secagem). Cita que o elemento de topo está empilhado sobre a dita seção de suporte de modelo, o secador possui aberturas de ventilação no seu interior para acomodar o fluxo de ar através da mesma. O elemento de topo inclui um orifício de ventilação de entrada central alinhado verticalmente com os ditos furos de ventilação de saída periférica e de duto. O soprador de ar está inserido no elemento superior, o qual impulsiona o ar aquecido para o interior do secador e escapa para o ambiente externo através dos orifícios dispostos na base. D3 onde o ar é admito pela parte superior tal qual o equipamento em questão e as bandejas são empilhadas. Contudo, assentimos com as alegações da depositante que, com esta configuração do equipamento descrito, ocorre um maior aproveitamento do espaço, já que em D3, a parte central das bandejas serve para passagem de ar e a última bandeja, apenas para defletir o ar quente o ar quente para as bandejas superiores. Além disso, o ar quente sai pela parte superior e pode haver condensação do vapor e umidade ao incidir na tampa e recontaminar as peças e bandeja imediatamente abaixo. Outra desvantagem superada pelo pedido é que o ar tende a chegar mais fraco na bandeja superior devido aos obstáculos e equipamentos a serem secos presentes no aparato. Face às razões expostas acima, entende-se que um técnico no assunto de posse dos conhecimentos revelados pelos documentos do estado da técnica não seria levado a montar de maneira comum ou vulgar um sistema de secador tal como o reivindicado.

6664

6665

6666

6667

#

6668 TBR179/20 (PI0202734)

6669

A presente invenção se refere à preservação de produtos orgânicos perecíveis inteiros ou minimamente processados, embalados e mantidos em solução aquosa. Uma concretização da técnica é um hidroconservador compreendendo uma câmara (1) isolada termicamente do meio ambiente, um meio refrigerante (2) que utiliza solução aquosa; opcionalmente uma porta de acesso (4), e um dispositivo (5) para fixação das embalagens (3) e um sistema para circulação forçada da solução (6). Uma concretização preferida do hidroconservador inclui, adicionalmente um sistema de refrigeração (7, 8) e um sistema de controle de temperatura (9, 10). D1 já descrevia um dispositivo em formato de gancho que submergia os alimentos no banho com o objetivo de resfriamento. De fato, em termos de características físicas, os dispositivos descritos não são iguais, já que D1 é uma correia transportadora onde os ganchos prendem o alimento embalado à vácuo. Já o documento D2 descreve um dispositivo móvel para fixação dos produtos embalados onde estes ficam imersos e presos por ganchos. No pedido o dispositivo de fixação das embalagens (5) deve ter uma forma apropriada para manter os produtos imersos no meio refrigerante e impedidos de seguir os fluxos da solução, mas isto já era feito pelos documentos do estado da técnica. Contudo, não fica claro, nem pela manifestação da recorrente, nem pelo relatório descritivo, qual seria o efeito surpreendente resultante desta diferença de configuração. Ademais, este não era o problema ao qual o pedido tal como inicialmente depositado se propôs a solucionar. Concomitantemente, não foram apresentados exemplos comparativos com variações de parâmetros que comprovem uma melhoria frente ao estado da técnica tão semelhante. Destarte, não existem indícios de que esta mudança na configuração resultaria em avanços técnicos relevantes a ponto de configurar atividade inventiva. Resta claro que a ausência ou presença de um sistema de controle de temperatura não impactaria em um efeito surpreendente para um técnico no assunto bem como não traria solução para problemas existentes, não resultaria benefícios usuais buscados em equipamentos ou processos como redução de impactos ambientais, custos, eficiência, de tal forma que seria óbvio para um técnico no assunto, conhecendo outros equipamentos concebidos no estado da técnica, elaborar outro hidroconservador apenas retirando o sistema de controle de temperatura.

6670

#

6671 TBR180/20 (PI0513640)

6672

Reivindicação 1 pleiteia COMPOSIÇÃO DE CREME DENTAL OPACA, caracterizada pelo fato de que comprehende água, um sal de zinco selecionado a partir de cloreto de zinco, sulfato de zinco e fluoreto de zinco, um agente 5 quelante para o sal de zinco, o agente quelante sendo glicina e um sistema abrasivo a base de carbonato de cálcio presente de 10% a 70% em peso da composição de creme dental, dito sistema abrasivo comprehendendo pelo menos 50% em peso de carbonato de cálcio. D1 pode ser considerado o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido, uma vez que se refere ao mesmo problema técnico do presente pedido, qual seja, evitar a incompatibilidade entre os íons zinco e o carbonato de cálcio e a consequente diminuição da biodisponibilidade daqueles íons. D1 refere-se a formulações aquosas

estáveis em fase única, dentre estas formulações sob as formas de pastas, cremes, loções, géis e soluções, que incluem em sua formulação íons zinco na presença de um sistema abrasivo que inclui bicarbonato e/ou carbonato. Para estabilizar a referida composição, D1 emprega uma fonte estabilizadora de íons zinco, nesse caso, íons citrato. Tendo sido determinado o estado da técnica mais próximo, o próximo passo na análise da atividade inventiva consiste em determinar as características técnicas distintivas e o problema técnico objetivo da invenção. Verifica-se que a característica diferenciadora da matéria ora pleiteada frente àquela revelada em D1 está somente no estabilizador, que é a glicina nas formulações do presente pedido, enquanto nas formulações de D1 utiliza-se o citrato. Neste ponto, é importante esclarecer que, diferente do que entende a Recorrente, as composições reveladas em D1 não se referem somente à soluções. D1 mostra composições reveladas neste documento referem-se também a pastas de dente, sendo este também um aspecto essencial dos ensinamentos de D1. Como efeito técnico das composições do presente pedido, o relatório descritivo do presente pedido apresenta a maior biodisponibilidade dos íons zinco e maior estabilidade do carbonato do cálcio. Entretanto, nenhum teste comparativo foi apresentado mostrando algum efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica mais próximo D1. Diante disto, o problema técnico objetivo pode ser definido como sendo prover uma formulação estável de pasta de dente, compreendendo íons zinco e carbonato de cálcio como abrasivo, alternativa aquela revelada em D1. Frente a estas considerações, a pergunta que deve ser respondida para a averiguação da atividade inventiva é: É óbvio para um técnico no assunto a substituição do citrato das formulações de D1 pela glicina, do presente pedido, visando prover uma formulação estável de pasta de dente compreendendo íons zinco e carbonato de cálcio como abrasivo, alternativa àquela revelada em D1? Para responder esta pergunta, é necessário avaliar os ensinamentos dos outros documentos do estado da técnica. D3 refere-se a dentífricos do tipo gel visualmente cristalinos compreendendo um sal de zinco. Segundo este documento, a inclusão de um sal de zinco solúvel em água e um aminoácido que pode ligar o zinco em um dentífrico do tipo gel que contém sílica abrasiva, leva a produção de um dentífrico do tipo gel visualmente cristalino. O aminoácido preferido em questão é a glicina. D4 revela a uma composição organolepticamente aceitável para higiene bucal efetiva no tratamento da halose compreendendo um carreador e um quelato constituído de um íon metálico, preferencialmente o zinco, e uma porção aminoácido, preferencialmente a glicina. Dos ensinamentos acima expostos, verifica-se que embora D3 e D4 revelem a possibilidade da glicina como um dos componentes de composições para higiene bucal, nenhum destes documentos revela especificamente a glicina como um composto capaz de reduzir a incompatibilidade de íons zinco e carbonato de cálcio e, consequentemente, evitar os problemas daí decorrentes. Sendo assim, não é possível afirmar que um técnico no assunto encontraria motivação nestes documentos para substituir o citrato das formulações de D1 pela glicina revelada nas formulações de D3 e D4, visando solucionar o problema técnico objetivo definido acima. Desta forma, a resposta para a pergunta formulada acima é NÃO, ou seja, não é óbvio para um técnico no assunto substituir o citrato das formulações de D1 pela glicina de D3 ou D4 visando prover uma formulação estável de pasta de dente compreendendo íons zinco e carbonato de cálcio como abrasivo. Considera-se, portanto, que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 4 apresenta atividade inventiva.

#

6673
6674
6675 TBR181/20 (PI0909042)

Reivindicação pleiteia Aço inoxidável usado para produtos tubulares empregado nos campos petrolíferos, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende, em por cento por massa, 0,001% a 0,05% de C, 0,05% a 1% de Si, 0,2% a 2% de Mn, no máximo 0,03% de P, menos que 0,002% de S, 16% a 18% de Cr, 3,5% a 7% de Ni, mais que 2% e no máximo 4% de Mo, 1,5% a 4% de Cu, 0,001% a 0,3% de metais de terras raras, 0,001% a 0,1% de Al, 0,0001% a 0,01% de Ca, no máximo 0,05% de O, e no máximo 0,05% de N, o equilíbrio consiste em Fe e impurezas, em que o aço inoxidável é dotado de um limite de escoamento de pelo menos 654 Mpa, os metais de terras raras são, pelo menos um elemento selecionado do grupo que consiste de Y, La, Ce, Pr, Nd, Pm, Sm, Eu, Gd, Tb, Dy, Ho, Er, Tm, Yb e Lu e o teor em metais de terras raras sendo o teor total de Y, La, Ce, Pr, Nd, Pm, Sm, Eu, Gd, Tb, Dy, Ho, Er, Tm, Yb. e Lu. em relação a descrição da composição da liga conter o termo REM (metal de terras raras) como sendo todos os seus elementos, isso não foi aceito devido ao item 3.39 da Resolução 124/2013. A definição ampla REM descreve diversos elementos enquanto na tabela 2 temos que os aços são identificados com a letra (a) para o elemento Neodímio, com a letra (b) para o elemento Ítrio e com a letra (c) para mischmetal. Ademais, o mischmetal foi especificado com os seguintes teores, % em massa: 51% de Ce, 25,5% de La, 18,6% de Nd, 4,8% de Pr e 0,1% de Sm. Nesse contexto temos que o item 3.39 da Resolução 124/2013 determina que se impeça o esforço indevido de experimentação. Desse modo, as reivindicações genéricas deverão ser restrinidas às formas de execução mencionadas no relatório descritivo. Patente concedida para Aço inoxidável usado para produtos tubulares empregado nos campos petrolíferos, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende, em por cento por massa, 0,001% a 0,05% de C, 0,05% a 1% de Si, 0,2% a 2% de Mn, no máximo 0,03% de P, menos que 0,002% de S, 16% a 18% de Cr, 3,5% a 7% de Ni,

mais que 2% e no máximo 4% de Mo, 1,5% a 4% de Cu, 0,001% a 0,03% de Nd ou 0,019% a 0,22% de Y ou 0,008% a 0,011% de Mischmetal, 0,001% a 0,1% de sol.Al, 0,0001% a 0,01% de Ca, no máximo 0,05% de O, no máximo 0,05% de N, o equilíbrio consiste em Fe e impurezas, em que o aço inoxidável é dotado de um limite de escoamento de pelo menos 654 MPa; sendo Mischmetal composto de: 51,0% de Ce, 25,5% de La, 18,6% de Nd, 4,8% de Pr e 0,1% de Sm

6676

#

6677

TBR183/20 (PI0600234)

6678

Pedido trata de um aparelho e método de agitação para adições de sólidos secos a fluido, inclui um misturador de bombeamento ascendente e depurador de atrito. O misturador de bombeamento ascendente fornece a mistura inicial dos sólidos com o líquido, e o depurador de atrito remove massas. O exame do pedido evidenciou que as reivindicações independentes explicitam que dentro do segundo tanque há um segundo propulsor fixado ao segundo eixo de acionamento, localizado entre o propulsor bombeador e o terceiro propulsor, também fixados ao segundo eixo de acionamento. Além disso, as reivindicações independentes também definem um disco separador fixado ao segundo eixo de acionamento entre o propulsor bombeador e o segundo propulsor. Esses elementos não compõem o sistema revelado em D1, no qual dois impulsores contradirecionais, no segundo tanque, forçam a mistura a fluir em direções opostas dentro do tanque de envelhecimento da solução para manter a mistura em solução, impedindo assim a precipitação do aditivo, enquanto que no pedido em tela, o segundo tanque é eficiente na quebra de massas (44) e no umedecimento de sólidos secos (24) nessas massas, produzindo uma pasta de sólido e líquido uniforme e consistente. Assim sendo, foi verificado que um técnico no assunto, partindo dos ensinamentos de D1, não seria motivado a modificar o sistema e o método descritos nesse documento para chegar à matéria reivindicada no pedido, de modo que a matéria pleiteada é dotada de atividade inventiva

6679

#

6680

TBR186/20 (122017022359)

6681

O recorrente alega que o documento 1 é silente acerca de três características técnicas presentes no método ora em exame e cujo efeito é a intensificação da taxa de fermentação e produção e resultando no aumento da eficiência e do rendimento do processo de fermentação e impedindo que o processo se torne prematuramente comprometido. O recorrente alega que o problema técnico do presente pedido perante o documento 1 é aumentar a eficiência e o rendimento da fermentação de glicose e xilose a etanol. D1 não soluciona esse problema, em vez disso visa aperfeiçoar a dispersibilidade como uma propriedade mecânica, sendo silente sobre imobilizar o material de biomassa. O argumento do recorrente é pertinente, de fato ao comparar o problema técnico do presente pedido com o de D1, vemos que o presente fornece um método mais eficiente

6682

#

6683

TBR195/20 (PI0501179)

6684

De acordo com o item 2.20 da Resol. 124/2013, o art. 32 da LPI estabelece que para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, a depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido. A inclusão de dados, parâmetros ou características da invenção que não constavam no pedido originalmente depositado constitui acréscimo de matéria e como tal não pode ser aceita (2.22 da Resol. 124/2013). A alteração do número de acesso da cepa de *P. angusta* de ATCC 16743 para ATCC 34438 não apresenta fundamentação no relatório descritivo, tal como inicialmente depositado. Os documentos apresentados em grau de Recurso tão somente comprovam que a cepa *P. angusta* ATCC 34438 estava disponível ao público antes da data do presente pedido. Contudo, não garante que a cepa descrita no exemplo 2, tabela 2, seja, de fato, a cepa *P. angusta* ATCC 34438. Desta forma, o relatório descritivo apresentado em emenda não pode ser aceito com base no art. 32 da LPI, por acrescentar matéria não descrita no inicialmente revelado. De forma semelhante, a matéria da reivindicação 1, no que diz respeito ao uso da cepa *P. angusta* ATCC 34438, não apresenta fundamentação no relatório inicialmente depositado, contrariando o disposto no art. 25 da LPI e no art. 4º (IV) da IN 30/2013.

6685

#

6686

TBR196/20 (PI0603173)

6687

O pedido se refere a um processo para preparação de um material granular refratário de argilo-mineral compreendendo as etapas de secagem e sinterização da matéria prima de argilo-mineral, no qual existe uma etapa de classificação granulométrica entre a etapa de secagem e a etapa de sinterização e outra etapa de classificação granulométrica após a etapa de sinterização, sem cominuição do material sinterizado. O pedido se refere também ao material granular refratário de argilo-mineral isento de finos obtido por tal processo e o uso desse material em moldes refratários para fundição de moldes de cera perdida. A reivindicação 1 não está fundamentada no relatório descritivo, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, porque o relatório descritivo só revela o processo que tem uma segunda etapa de classificação granulométrica, a qual se dá após a sinterização do material, porém sem cominuição do material sinterizado. Portanto, a limitação de que após a sinterização não ocorre a

retirada de finos abaixo da malha de 40 ASTM não se encontra revelada na descrição do pedido em tela. Além disso, o relatório descritivo revela que quando ocorre a classificação através de peneiras para ajuste final da granulometria após a sinterização, o teor de finos que passa na malha 40 é de 0,9%.

#

6688 TBR197/20 (PI0718257)

6689 O relatório descritivo inclui trechos como por exemplo: Vapor dágua de Fábrica produziu 32 t/h a 8 bar (absoluta). A unidade de pressão, em todo o pedido, não está expressa de acordo com o sistema internacional de unidades. Em todo o pedido, expressar a unidade de pressão de acordo com o sistema internacional de unidades, mantendo, entre parênteses, a unidade originalmente usada.

#

6690 TBR198/20 (PI0514312)

6691 A presente invenção refere-se a um módulo de membrana de fibra oca compreendendo membranas de fibra oca seletivamente permeáveis tipo polissulfona que contêm uma resina de polissulfona e um polímero hidrofílico como componentes principais. O exame do pedido evidenciou que o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal contraria o disposto no Art. 25 da LP. A concentração do polímero hidrofílico na membrana, ausente das reivindicações independentes, é uma característica essencial da invenção, uma vez que existem vários problemas advindos de teores mais baixos ou mais altos do que a faixa adequada, conforme descrito no relatório descritivo. Além disso, a ausência dessa característica essencial nas reivindicações independentes contraria também o disposto no Art. 5, incisos I e V da Instrução Normativa N° 030/2013

#

6692 TBR199/20 (PI0908725)

6693 Pedido trata de tratar de um processo para formar um ingrediente realçador de sal, um ingrediente realçador de sal, uma composição de sabor para produtos alimentícios, um produto alimentício e um método de fornecimento de um produto alimentício realçado em salinidade. O indeferimento conclui pela insuficiência descritiva na medida em que em nenhum momento é revelado qual seria o ingrediente realçador de sal, obtido pela hidrólise enzimática do aipo, seguido de fermentação, não sendo possível reproduzir a etapa da filtragem, a fim de separar os ditos sólidos menores restantes da biomassa que inclui maiores proteínas não digeridas, já que não é possível prever o tamanho de partícula do ingrediente realçador de sal. Na fase recursal com relação ao questionamento feito no parecer denegatório de que não foi revelado qual seria o ingrediente realçador de sal, a Recorrente salienta que no relatório descritivo há uma base explícita para uso do ingrediente realçador de sal. Neste aspecto, salientamos que a reivindicação se refere a processo e o questionamento sobre o realçador de sal por não ter informações sobre o tamanho da partícula não é pertinente. Se o cerne da invenção estivesse localizado no tamanho da partícula ou na etapa de filtração per se, seria cabível, mas estas não são características fundamentais da matéria. Assim, entendemos que se trata de uma simples filtração, operação bastante conhecida por técnicos no assunto, não sendo necessário seu maior detalhamento. Ademais, a etapa de filtração é posterior ao processo para formar um ingrediente realçador de sal como reivindicado e que é diferenciado do estado da técnica e está englobada na manufatura do produto alimentício. Outrossim, esta etapa é opcional.

#

6694 TBR202/20 (PI0510972)

6695 Reivindicação 13 pleiteia Método para aumentar a passagem pelo rúmen de pelo menos um de proteína, aminoácido e fosfatidil-colina em um animal ruminante compreendendo alimentar um animal ruminante com o alimento animal formado a partir do processo como definido na reivindicação 1. A reivindicação 13 esta descrevendo um método para aumentar a passagem pelo rúmen de uma proteína, aminoácido e fosfatidilcolina em um animal ruminante. Todavia, aumento da passagem seria interpretado como sendo mais físico, como aumento do local de passagem e este não é o escopo do objeto inicialmente reivindicado. A maneira mais adequada seria aumentar CAPACIDADE de passagem. Desta forma, solicita-se a inserção da palavra capacidade no preâmbulo da referida reivindicação.

#

6696 TBR203/20 (122017017768)

6697 Pedido trata de composição de liga, componente magnético e método para formar uma liga nanocristalina baseada em ferro. D1 descreve um método de produção de liga magnética nanocristalina, um componente magnético e composição de liga magnética. As composições reivindicadas apresentam o teor do elemento B na faixa de 10 ? B ? 20 % at. No caso do método de produção de liga magnética foi descrito que consiste das etapas de têmpera da liga fundida compreendendo Fe e elemento metalóide para produzir liga à base de ferro tendo uma estrutura com grãos de cristais com diâmetro médio de 30 nm ou menos que são dispersos em uma matriz amorfa numa proporção de 0 a 30% do volume; em seguida ocorre a etapa de tratamento térmico da liga à base de ferro tendo uma estrutura com grãos de cristais CCC com um diâmetro médio de 60 nm ou menos que são dispersos na matriz amorfa em uma proporção de 30% ou mais do volume. D1 não descreveu ou especificou uma composição de liga que possui teor do elemento B na

faixa de 5 ? B < 10 % at. O efeito técnico do boro na composição da liga, do presente pedido, possibilita: (i) a formação da fase amorfa sendo especificado que se esse valor for inferior a 5% at será difícil a formação da fase amorfa, sob a condição de resfriamento rápido; e (ii) caso o teor do B seja superior a 13% at têm-se um ?T reduzido. Desse modo, não poderão ser obtidas estruturas nanocristalinas homogêneas, o que provocará uma degradação das propriedades magnéticas, sendo indicado que o teor máximo do elemento B seja 10% at ou menos. Nas diversas tabelas de composição de ligas relacionadas com a invenção do documento D1 existe somente uma composição de liga com teor do elemento B abaixo de 10% em porcentagem atômica, a saber, 8% at. Entretanto, no quadro reivindicatório da anterioridade D1 foi reivindicado um teor mínimo de 10% at. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar as descrições do documento EP1925686 para obter a composição de liga reivindicada na petição de recurso e alcançar os efeitos técnicos inesperados descritos, de acordo com os itens 5.6, 5.32 e 5.34 (iii) da Resolução 169/2016. A seleção dos elementos e subfaixas representam uma contribuição ao estado da técnica, baseado no efeito técnico inesperado alcançado, conforme determinam os itens 5.31, 5.32 e 5.34 (iii) (a) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI, a saber: obtenção de fase amorfa; (ii) contribuição para a estabilização de nanocristais durante a nanocristalização devido ao valor do ?T; (iii) permeabilidade magnética elevada com alta densidade de fluxo magnético de saturação e baixa magnetoestrição. Portanto, o efeito técnico obtido devido ao controle da composição química da liga e do método de formação de liga nanocristalina possui atividade inventiva.

6703 #

6704 TBR204/20 (PI0800642)

6705 Pedido trata de aparelho para podar e descascar troncos de árvore, membro de descascar e método de descascar, que possui uma estrutura de folha que é fixada na estrutura de armação e porta uma superfície de descascar que é estacionária. D1 descreve rolos de alimentação no corpo principal do aparelho para descascar um tronco de árvore, tendo os rolos de alimentação uma função de descascamento. Por meio da sua ação de compressão contra o tronco da árvore, os rolos de alimentação fazem com que a casca de árvore se separe do tronco da árvore configurados para girar e descascar o tronco da árvore. D2 tem lâminas de remoção de ramos em árvores por corte. Apesar do aparelho de D2 apresentar semelhanças com o presente pedido, as lâminas de remoção de ramos em D2 não estão adaptadas para descascar. O aparelho de D2 tem ainda rolos de alimentação que prendem um tronco de árvore e alimentam o tronco de árvore para a frente. Estes rolos de alimentação não estão adaptados para realizar o descascamento e não têm membros para descascar o tronco da árvore quando são alimentados. Assim, em nenhum dos documentos foi revelada uma superfície de descascar estacionária, pois a superfície de descascar está em movimento em D1, ou não apresenta essa função em D2, desta forma o pedido tem atividade inventiva.

6706 #

6707 TBR205/20 (102015005365)

6708 Reivindicação pleiteia Construtividade em sistema para perfuração excêntrica revestida CARACTERIZADO POR compreender uma broca (3) de perfuração que atua em simultaneidade com a descida de uma coluna de revestimento (2), com deslocamento excêntrico na broca (3) e na extremidade inferior da coluna de perfuração (3), fora do eixo de perfuração original em movimento de rotação, dentro da coluna de revestimento (2), através do movimento da haste do embolo (52) do cilindro hidráulico (51), para execução da abertura dos braços da cangalha do segmento de eixo de ponta (4), com seus 2 (dois) roletes (59), em apoio contra a superfície interna da coluna de revestimento (2) de um lado e na mesma direção deste deslocamento em sentido oposto, a roda (35) do segmento de eixo de ponta (4) em apoio contra a superfície interna da coluna de revestimento (2) do outro lado, com limitação da dimensão do referido deslocamento excêntrico citado pelo seu diâmetro (D4), a excentricidade das massas da broca (3) e da extremidade inferior da coluna de perfuração (10) fletida em movimento de rotação fora do eixo de perfuração original, com transmissão de vibração cíclica pelo contato da roda (35) na coluna de revestimento (2) de apoio e, dotação de 3 (três) apoios acoplados no segmento de eixo de ponta (4) para estabilização mecânica da coluna de perfuração (10) dentro da coluna de revestimento (2), os 2 (dois) roletes (59) da cangalha de um lado e, a roda (35) do segmento de eixo de ponta (4) em posição diametralmente oposta do outro lado. A emenda proposta para mudança de natureza de PI para MU não pode prosperar pois ela é inconsistente, devido ao fato da matéria reivindicada ser uma construtividade em sistema para perfuração excêntrica revestida com utilização em poços de jazidas de petróleo; portanto, dita proposta não se encaixa como pedido de MU, ou seja, a sua matéria não está relacionada a objeto de uso prático, ou parte deste, como preconizado no Artigo 9º da LPI

6709

6710

6711

6712 #

6713 TBR206/20 (PI0800131)

6714 Apesar de não haver previsão na Resolução N° 124/2013 em seus artigos 3.138 a 3.143, quanto ao fato de pedidos recaírem em dupla proteção quando não são oriundos de

divisão de pedido e depositados numa mesma data [e de mesmo depositante], o Art. 6º da LPI ainda se aplicaria, visto que Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei. Desta forma, não seria permitida tal proteção em duplicidade, independente de serem pedidos divididos ou não, tendo em vista o artigo 6º da LPI.

6715

#

6716

TBR207/20 (PI0905265)

6717

Pedido trata de uma instalação para a transformação da energia eólica (energia do vento) em uma forma de energia utilizável (mecânica e elétrica). O funcionamento da referida instalação é baseado na separação entre captação e conversão das correntes de ar. A captação é realizada por um painel vertical (1) em forma de aerofólio, onde o escoamento de ar entra por uma fenda em seu intradorso (22 - numa região de alta pressão), é conduzido até uma câmara (3) situada em sua base, aciona uma turbina (4) instalada na dita câmara (3), saindo por outra fenda (17) no extra dorso do referido painel (numa região de baixa pressão). O dito painel (1) pode ser orientado de acordo com a direção do vento devido às ancoragens móveis (5) dispostas entre sua base e o suporte (6) sobre o qual está assentado. No pedido em pauta, a instalação para a transformação da energia eólica e numa forma de energia utilizável (mecânica e elétrica) tem seu funcionamento baseado na separação entre captação e conversão das correntes de ar. No painel vertical (1), que é em forma de aerofólio, o escoamento de ar (vento) entra por uma fenda em seu intradorso (22), saindo por outra fenda (17) no extra dorso do referido painel, depois de passar por uma câmara (3) situada em sua base, acionando uma turbina (4). Neste quesito, difere do D1, uma vez que a fenda de entrada é localizada no bordo de ataque do aerofólio. A instalação do painel (1) é realizada em partes modulares superpostas a fim de facilitar o manuseio e transporte por caminhões, carretas, vagões ou outros meios, as quais são assentadas acima de uma base de ancoragem (6) disposta sobre o solo(8). No documento D1, a estrutura (10) é monobloco, dificultando a logística de seu transporte, montagem e instalação. Desta forma o pedido tem ato inventivo como modelo de utilidade.

6718

6719

6720

6721

#

6722

TBR208/20 (PI0803304)

6723

Pedido refere-se a um eixo dianteiro (1) aplicável a uma colhedora de cana-de-açúcar (10), a uma determinada altura (H) do solo, o que evita os inconvenientes causados quando o seu corte é feito que a um grau de inclinação inferior a 45 graus, bem como uma máquina colhedora de cana-de-açúcar que compreende o referido eixo. D1 não revela que o eixo dianteiro possui uma distância do solo de 900 milímetros, fazendo desta característica um diferencial vantajoso em relação à técnica anterior. Não restam dúvidas que o dispositivo em análise neste Recurso contra o Indeferimento representa avanço em relação ao estado da técnica, no entanto, tal avanço se deve à configuração estrutural (forma) peculiar (nova) que o dispositivo apresenta, que não decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, e que confere melhoria funcional em sua utilização.

6724

6725

6726

6727

#

6728

TBR222/20 (PI0114870)

6729

Uso de

4-(4-metilpiperazin-1-ilmetil)-n-[4-metil-3-(4-piridin-3-il)pirimidin-2-amino)fenil]-benzamida da fórmula I ou um seu sal farmaceuticamente aceitável para a fabricação de composições farmacêuticas para o uso no tratamento de tumores estromais gastrointestinais. Depreende-se daí que o quadro reivindicatório supracitado contém uma reivindicação redigida na forma que ficou conhecida como fórmula suíça, típicas de, mas não limitadas a, invenções de segundo uso médico, a saber, invenções cujo desenvolvimento, em última análise, consistem em um processo de preparação de um medicamento e não a um método terapêutico.

6730

#

6731

TBR225/20 (112014028944)

6732

Reivindicação 6 pleiteia Método para produzir uma partícula de vetor lentiviral caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: a) transfectar uma célula hospedeira adequada com o vetor lentiviral conforme definido em qualquer uma das reivindicações de 1 a 5, em que a referida célula hospedeira é uma linha celular cultivada em humanos; b) transfectar a referida célula hospedeira com um vetor plasmidial de empacotamento contendo sequências de DNA virais que codificam pelo menos atividades estruturais e de polimerase de um retrovírus; c) cultivar a referida célula hospedeira transfectada, de forma a obter a expressão e o empacotamento do referido vetor lentiviral em partículas de vetor lentiviral; e d) coletar as partículas de vetor lentiviral resultantes da expressão e do empacotamento da etapa c) nas referidas células hospedeiras cultivadas. Na reivindicação 6 conforme redigida

apresenta problemas de clareza quanto a célula hospedeira (quando se refere a linha celular cultivada em humanos), dando a impressão que a transfecção ocorre *in vivo* ou que as células são cultivadas *in vivo*. Patente concedida para : Método para produzir uma partícula de vetor lentiviral caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: a) transfectar uma célula hospedeira adequada com o vetor lentiviral conforme definido em qualquer uma das reivindicações de 1 a 5, em que a referida célula hospedeira é uma linhagem celular humana; b) transfectar a referida célula hospedeira com um vetor plasmidial de empacotamento contendo sequências de DNA virais que codificam pelo menos atividades estruturais e de polimerase de um retrovírus; c) cultivar a referida célula hospedeira transfectada, de forma a obter a expressão e o empacotamento do referido vetor lentiviral em partículas de vetor lentiviral; e d) coletar as partículas de vetor lentiviral resultantes da expressão e do empacotamento da etapa c) nas referidas células hospedeiras cultivadas.

6733

#

6734

TBR227/20 (PI0410260)

6735

O presente pedido se refere a formulações compreendendo conjugados de anticorpos quimicamente acoplados a uma molécula de maitansinoide. O pedido foi indeferido por ausência de fundamentação das reivindicações no relatório descriptivo já que só constavam exemplos para dois anticorpos, hunN901 e huMy9, conjugados a DM1 ou DM4. Quando da interposição do recurso, de modo a superar esse óbice, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório restringindo a matéria ao maitansinoides DM1 ou DM4, além de um menos preferido com as concentrações definidas dos demais ingredientes conforme os exemplos do relatório descriptivo. Retira-se aqui a incidência nos Arts. 24 c/c 25 da LPI.

6736

#

6737

TBR229/20 (PI0611527)

6738

Pedido trata de Composição adjuvante e método para tratar uma planta alvo. Reivindicação pleiteia Composição adjuvante caracterizada pelo fato de compreender, com base em 100 partes por peso (pbw) da composição adjuvante: (a) de 1 a 30 partes por peso de um agente tensoativo de betaina, e (b) de 10 a 50 partes por peso de um umectante, em que o umectante é glicerol. Considerando que tanto a estabilidade como a eficácia foram melhoradas quando da associação herbicida + álcool poli-hídrico (D2), quanto na associação específica do herbicida glifosato + betaina + sulfato de amônio (D4), baseando-se nos ensinamentos de D2 em combinado com D4, um técnico no assunto seria levado a associar o herbicida glifosato com álcool poli-hídrico, selecionando o glicerol (D2), com betaina e opcionalmente sulfato de amônio (D4), com o objetivo de aumentar tanto a estabilidade como a eficácia de tais composições herbicidas, com real expectativa de sucesso. Apesar de a Recorrente alegar que os aditivos da composição pleiteada teriam finalidades diferentes das quando utilizados em D2 e D4, o aumento da efetividade é um fator comum para a técnica referenciada e a matéria reclamada, não importando a diferente designação que a Recorrente dá as funções destes específicos aditivos em relação ao estado da técnica, pois o real problema a ser solucionado em ambos os casos é o mesmo, qual seja, o aumento da efetividade de uma composição herbicida à base de glifosato. Uma vez que a adição de estimuladores da atividade herbicida, especialmente no caso do glifosato, é conhecida da técnica, tais como os álcoois poliídricos de D2 e a betaina e o sulfato de amônio de D4, foi colocado a Recorrente que para que fosse reconhecido um efeito superior e/ou inesperado, a Recorrente deveria apresentar novos dados efetivamente conclusivos comparados com o estado da técnica mais próximo (D4), o que não foi feito. Assim, na ausência de dados conclusivos que efetivamente demonstrassem um efeito novo e/ou inesperado em relação ao estado da técnica mais próximo (D4), entende-se que os resultados apresentados pela Recorrente seriam esperados por um técnico no assunto, mediante aos ensinamentos de D2 e D4, em combinação.

6739

#

6740

TBR230/20 (PI0212782)

6741

Processo para acondicionamento de vinho carbonatado ou não espumante, tinto ou branco em latas de alumínio de duas peças. O vinho tem menos que 25 ppm de dióxido de enxofre livre, os níveis de dióxido de enxofre totais menores que 250 ppm, menos que 330 ppm de cloreto e menos que 800 ppm de sulfatos. Cada lata tem um corpo de alumínio cheio com vinho e vedado com um fecho de alumínio de modo que a pressão dentro da lata seja pelo menos 172 kPa e a superfície interna do alumínio é revestida com um revestimento resistente à corrosão do alumínio. D1 apresenta uma faixa de teor de cloreto entre 0,02 ? 0,4g/L e sulfato entre 0,1 ? 3g/L . Assim, as faixas já se encontram antecipadas no estado da técnica. Mesmo não se tratando de um documento relacionado a vinho enlatado trata-se de uma referência que disserta sobre as características do vinho, sua complexidade e seus componentes. D2 revela o acondicionamento de bebidas alcoólicas e vinho em lata de alumínio, sendo a superfície interna da lata de alumínio revestida com um revestimento resistente à corrosão. Assim D2 apresenta o envase de vinho em lata de alumínio com as mesmas características apresentadas no presente pedido de patente de invenção. D3 descreve a necessidade de baixos níveis de SO₂ livre para acondicionamento de vinhos em lata de alumínio. O presente pedido de patente de invenção apresenta uma lata sendo vedada com um fecho de alumínio de modo que a pressão dentro da lata seja de no mínimo 172

kPa. Não é descrito no relatório descriptivo a importância da pressão interna na lata, assim como a justificativa para o valor estipulado. Para um técnico no assunto é evidente que o acondicionamento em latas de alumínio de duas peças necessitam de uma pressão interna tal que garantam a resistência mecânica da embalagem e esse valor dependerá do produto e das características da lata de alumínio, o que pode ser determinado. Portanto, discordamos da argumentação do requerente quando diz que, mesmo frente ao já exposto no estado da técnica, um técnico no assunto não poderia encontrar as condições relevantes para enlatar, encontrar e ajustar as características para que o vinho seja enlatado e a referente lata, conforme a matéria descrita na reivindicação independente 1 da presente invenção. Desse modo, frente a D1 combinado com D2 e D3 o presente pedido de patente de invenção não possui atividade inventiva.

6742

#

6743

TBR235/20 (PI0706229)

6744

Pedido descreve Sistema modular de energia limpa a ser instalado ou implantado como equipamento embarcado que permite eliminar a queima de combustíveis fósseis tradicionais, uma vez que substitui referidos modelos de combustíveis por forças hidrodinâmicas e hidroenergéticas de corpos d'água. O pedido de patente em questão não propõe a solução de nenhum problema específico do estado da técnica, mas parece sugerir apenas uma ideia, uma concepção puramente abstrata, em relação ao uso de turbinas tipo bulbo na geração de energia elétrica, aproveitando-se as correntes marítimas ou fluviais em configurações que poderiam ser fixas ou móveis. O pedido em lide parece sugerir que o sistema modular de energia limpa em circuito hidráulico embarcado, por si só, já seria suficiente para prover energia infindável ao veículo, denominado produto (P). No entanto, a energia gerada pela turbina devido somente ao movimento do veículo não seria capaz de subsistir de maneira inesgotável, uma vez que pelas perdas mecânicas e térmicas, tal sistema inevitavelmente se estagnaria. Tal sistema é conhecido como moto-contínuum e não é passível de patenteabilidade por falta de aplicação industrial, o que contraria o artigo 15 da LPI, uma vez que é impossível sua realização. Existem dois tipos mais comuns de motos-contínuos, os de primeira e os de segunda espécie. Um moto-contínuo de primeira espécie é uma máquina de movimento perpétuo que viola a Primeira Lei da Termodinâmica, ou Princípio da Conservação de Energia, a qual estabelece que a quantidade total de energia em um sistema isolado permanece constante. Já o moto-contínuo de segunda espécie é uma máquina de movimento perpétuo que viola a Segunda Lei da Termodinâmica, possuindo um rendimento igual ou superior a 100%.

6745

#

6746

TBR237/20 (PI0701600)

6747

Invenção trata de método para impregnação de superfícies de objetos com particulados que compreende a adição dos objetos e particulados (201) em um tambor giratório (106) compreendendo pelo menos um lance (200) e girar o tambor (106) em que cada lance levanta e a seguir solta os objetos e particulados em direção ao fundo do tambor, promovendo um impacto no contato entre o objeto e o particulado que resulta em eficiência de cobertura melhorada. D1 revela que a rotação do tambor (5) e uma pluralidade de palhetas longitudinais (42) na superfície interna (27) do tambor (5) fazem os pedaços de material a ser revestido subir a superfície interna (27) do tambor (5) a uma distância substancial antes de cair em direção à porção circunferencial mais baixa (fundo) do tambor (5). Portanto, discorda-se da afirmação do Recorrente de que o documento D1 afastaria um técnico no assunto da ideia de usar o tambor de D1 para levantar e depois soltar as peças sendo revestidas. D1 descreve um equipamento e método para reduzir a quantidade de líquido oleaginoso com a função de aderir melhor as partículas aplicadas na superfície do alimento. No documento D1, o líquido adesivo é pulverizado sobre os pedaços de alimentos (15) a serem revestidos enquanto eles são revirados e transportados da entrada (20) de um tambor giratório inclinado (5) para a saída (29) do tambor (5). O documento D1 revela ainda que o número de palhetas longitudinais (42) no tambor (5) varia de 4 a 16, podendo ter uma seção transversal em formato retangular, quadrada, em formato de L ou triangular. As palhetas longitudinais (42), junto com a posição inclinada do tambor (5) e a rotação do tambor (5), resultam na subida do material na parede interna do tambor (5) e em sua descida para a porção inferior do tambor, resultando em um maior contato dos pedaços de alimento com o material particulado e, consequentemente, melhor adesão da cobertura no alimento. As limitações inseridas na Reivindicação independente 1 dentre elas, a largura do lance (200), a velocidade de rotação do tambor, razão L/D e ângulo de inclinação do tambor, assim como a razão de peso dos particulados para cobrir os objetos em relação aos particulados totais, não adicionam atividade inventiva à matéria pleiteada; concluindo-se, portanto que, a partir dos ensinamentos do documento D1, seria óbvio para um técnico no assunto desenvolver o método ora pleiteado nas Reivindicações 1 a 14 do presente pedido.

6748

6749

6750

6751

#

6752

TBR238/20 (PI0304656)

6753

Um codificador, um decodificador e um método correspondente são apresentados para a codificação de dados de pixel como uma pluralidade de coeficientes de transformação de bloco e para a decodificação de coeficientes de transformação de bloco de modo a prover dados de pixel reconstruídos, o codificador e/ou decodificador inclui um filtro de desbloqueamento condicional para a filtragem apenas das transições de bloco que satisfazem critérios de nível de brilho de pixel pré-selecionados, nos quais o método de filtro de desbloqueamento condicional inclui a recepção de pelo menos um primeiro pixel adjacente para uma transição de bloco, a provisão de um sinal indicativo do brilho de pelo menos um primeiro pixel, a comparação do sinal de brilho com pelo menos um entre um limite de brilho superior e um limite de brilho inferior, e a filtragem condicional de uma pluralidade de pixels adjacentes, incluindo o primeiro pixel na transição de bloco em resposta à comparação de brilho. D3 não explicita exatamente o cômputo da diferença de luminância empregando somente dois pixels adjacentes e dispostos opostamente a borda dos blocos informamos que é desprovida de Atividade Inventiva perante a D3 e que a distinção técnica acima apontada confere apenas Novidade diante de D3. Especificamente, D3 revela a técnica de condicionar a aplicação da filtragem de desbloqueamento (e sua intensidade) entre dois blocos de pixels adjacentes que definem uma borda a diferença entre valores representativos da luminância interna desses blocos; assim, dada essa revelação contida em D3, um técnico no assunto à época estaria apto a experimentar outras formas de cômputo dos valores representativos da luminância dos blocos segundo requisitos arbitrários sem configurar a agregação de Atividade Inventiva ao estado da técnica.

6754

#

6755

TBR239/20 (202013016282)

6756

Pedido descreve um conjunto moto gerador móvel montado e abrigado em um container de cargas. Seus equipamentos constituintes ? motor de combustão interna, gerador elétrico, reservatório de combustível, etc ? são compartimentados convenientemente no espaço interno do container. Em particular o pedido descreve a utilização de um sistema de arrefecimento para o motor que emprega um ventilador eletricamente acionado em substituição ao convencional acionamento mecânico acoplado ao eixo do motor. Um Modelo de Utilidade não contempla proteção a formas e/ou disposições de elementos que constituem qualquer sistema. Modelos de Utilidade, por definição, conferem proteção patentária a um elemento singular (objeto) e não a sistemas ? ou seja, um arranjo particular de elementos que cooperam operacionalmente entre si de forma a executar uma função específica. Em um Modelo de Utilidade a peculiar característica construtiva apresentada pelo objeto concreto é o atributo que resulta em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Portanto, no presente caso, o entendimento da Recorrente de que uma posição específica de um sensor térmico dentro de um motogerador de energia abrigado em um container confere Ato Inventivo é absolutamente impróprio haja visto que não se está reivindicando proteção patentária para meras modificações construtivas no encapsulamento da unidade sensora de temperatura ou na disposição das suas partes constituintes; pleiteia-se proteção para a posição de um objeto (a unidade sensora de temperatura) relativamente a outros objetos (motor, gerador, exaustor, etc) que, juntos, compõem um prescrito e determinado arranjo funcional, o que caracteriza um sistema. Nesse cenário, a única natureza de proteção patentária cabível é aquela definida no Artigo 8 da LPI ? as Patentes de Invenção.

6757

#

6758

TBR241/20 (PI0318341)

6759

A presente invenção contempla um aparelho para combate a incêndios, de configuração flexível e reforçada, contemplando melhorias relevantes se comparado aos aparelhos normalmente utilizados para combate a incêndios florestais em áreas de declive; para execução de aceiros úmidos; como equipamento de apoio em queimadas controladas e em rescaldos. O aparelho da presente invenção pode ainda ser utilizado para combater princípios de incêndios em prédios residenciais, industriais e comerciais. O objetivo principal da presente invenção é prover um aparelho para combate a incêndios, ergonômico, de enchimento simples, rápido e seguro, facilitando a utilização do equipamento por parte do operador mesmo sob condições adversas e favorecendo o seu desempenho no combate a incêndios. D1, do mesmo depositante, revela um reservatório costal com todas as características reivindicadas no quadro do presente pedido, antecipando completamente a sua novidade.

6760

6761

6762

6763

#

6764

TBR243/20 (PI0612233)

6765

A presente invenção refere-se a um processo novo para produção de 1,3-dimetil-5-flúor-iH-pirazol-4-carboxamidas de ação fungicida, conhecidas, do fluoreto de ácido correspondente e derivados de anilina, na presença de derivados de alquilpiridina como aceitante de ácido. A Recorrente alega que substituição do DABCO de D1 por dimetilpiridina, não foi prevista em D2, bem como a dimetilpiridina, ao contrário do DABCO de D1, além de mais barata, poderia ser reciclada. O composto

diazzaobiciclooctano (DABCO) é uma amina altamente nucleofílica, levando a um técnico no assunto a buscar bases similares no processo de obtenção pleiteado. Em suas argumentações, a Recorrente afirma ainda que: i) tanto em D1 como em D2 foram nomeadas várias outras bases e muitas mais estão disponíveis, e, como muitas bases já foram testadas com mais ou menos sucesso, a matéria reivindicada mostra que a constatação da base (dimetilpiridina) utilizada no processo de obtenção em análise, funcionou com alto rendimento e pureza, e ii) que a dimetilpiridina, ao contrário do DABCO de D1, além de mais barata, poderia ser reciclada. Todavia, mediante ao problema do preço e dificuldade de reciclo do DABCO de D1, considerando em particular as atuais exigências ambientais, somados à listagem de bases possíveis de serem utilizadas no processo de obtenção pleiteado, descritas tanto em D1 como em D2, sendo inclusive a N,N-dimetilaminopiridina uma das possibilidades em D1, um técnico no assunto seria levado a testar cada uma destas bases, em termos de reciclo e preço dos reagentes, selecionando com relativa facilidade aquela que melhor atendesse as condições de rendimento e economia, com alta expectativa de sucesso. Assim, na ausência da apresentação de dados conclusivos de demonstrasse de modo inequívoco um efeito inesperado, mantém-se o entendimento de que a matéria em análise decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 e D2), não atendendo, portanto ao requisito de atividade inventiva

6766

#

6767

TBR245/20 (PI0416468)

6768

Reivindicação 1 Catalisador contendo elementos ativos incluindo cobre depositado sobre uma alumina, a referida alumina compreendendo pelo menos 0,03 g de titânio, expresso na forma de metal, por quilograma de alumina, caracterizado pelo fato de que o titânio está contido dentro do corpo da alumina. O novo quadro reivindicatório modificado define o catalisador pelo processo utilizado para a sua preparação, na verdade na preparação do suporte. No entanto, como frequentemente a alumina é adquirida como tal, para ser usada como suporte de catalisador, ou, não há indicação no pedido sobre como determinar se o titânio foi incorporado em uma etapa da produção de hidrato de alumina, em vez disso, na própria alumina, após a calcinação do hidrato de alumínio. As reivindicações de produtos caracterizadas pelo processo só devem ser aceitas quando não se consegue definir de forma adequada o produto per se, este certamente não é o caso no presente pedido. Como é sabido, um produto em si só pode ser validamente definido como produto por processo se as etapas do processo descritas resultarem de um novo produto, distinto estrutural ou quimicamente de um produto da técnica anterior preparado por qualquer outro processo. A este respeito, a alegada diferença estrutural que distingue o catalisador reivindicado sobre os de D1 ou D2 como consequência da etapa do processo reivindicada teria sido o fato de o titânio estar contido na massa do referido catalisador e não apenas em sua superfície. O documento D3 também descreve catalisadores de alumina que podem conter titânio entre outros elementos no suporte. Assim, este colegiado concorda com o exame de primeira instância em relação ao estado da técnica e as modificações no quadro reivindicatório não conferem atividade inventiva ao presente pedido de patente.

6769

#

6770

TBR246/20 (PI0718929)

6771

Reivindicação pleiteia Método para a prevenção de doenças de planta, caracterizado pelo fato de que comprehende: aplicar uma composição às sementes, em que a composição comprehende, como um ingrediente ativo, um ou mais compostos selecionados do grupo consistindo em: 3-(5-flúor-3,3-dimetil-3,4-di-hidroisoquinolin-1-il)quinolina, [segue uma lista com dezenas de outros compostos...]. A partir do conhecimento da atividade biocida de determinados compostos, tendo em vista o estado da técnica (D1 em combinado com D2 e D3), um técnico no assunto seria motivado a verificar suas propriedades, tais como, atividade sistêmica, eficácia no tratamento e no extermínio de patógenos, etc., considerando sua aplicação no tratamento de sementes, com real expectativa de sucesso. Dessa forma, uma vez que os compostos conhecidamente biocidas de D1 estão presentes no método para a prevenção de doenças de planta, caracterizado pela aplicação de alguns dos compostos de D1 às sementes, entende-se que, para que o método pretendido seja considerado inventivo, deve ser efetivamente demonstrada uma eficácia superior ou um efeito novo e/ou inesperado, inerente ao tratamento de sementes feito por meio dos compostos revelados em D1, presentes no método de prevenção de doenças em plantas pretendido. Analisando os dados apresentados ao longo do relatório descritivo, bem como os apresentados por meio do documento DOC.A, contendo dados biológicos experimentais, verifica-se que o composto 1-929 testado (ver DOC.A) foi capaz de controlar vários organismos patógenos diferentes, enquanto que, nos dados constantes ao longo do relatório descritivo, alguns dos compostos testados, onde se inclui o composto 1-929, controlaram em 100% a infecção em decorrência da inoculação de esporos da explosão do arroz, Bakanae do arroz, Fusarium do trigo, Murcha Fusarium do pepino, fungos do apodrecimento do pepino (*Pythium aphanidermatum*, *Pythium megalothamnus* e *Rhizoctonia solani*). Por mais que fosse esperado por um técnico no assunto, um controle contra agentes patógenos e em doenças decorrentes destes em plantas, quando do tratamento de sementes compreendido dos compostos biocidas revelados em D1, um controle de 100 % não poderia ser previsto a partir dos ensinamentos deste documento, tratando-se, nestes específicos casos, de um

efeito inesperado. Por conseguinte, somente se reconhece a atividade inventiva do método de tratamento de sementes pleiteado, quando, no método pleiteado, os compostos testados efetivamente demonstraram um efeito superior inesperado, ou seja, um controle efetivo de 100 % no tratamento de sementes e/ou na semeadura. Assim, na ausência de dados que comprovem inequivocamente um efeito inesperado, os compostos abaixo relacionados deverão ser excluídos da atual reivindicação 1, constante no quadro reivindicatório apresentado por meio da petição de recurso.

6772

6773 TBR247/20 (MU8402383)

6774 Reivindicação trata de POTE COM DUAS DIVISÓRIAS, caracterizado por ser constituído de um recipiente (1) com tampa removível (2), dito recipiente sendo dividido em duas partes que fazem resultar dois compartimentos adjacentes independentes (3) e (4), separados por uma nervura transversal (5) que se intercomunica com a borda periférica do pote, saliente e voltada para baixo (6): e por a tampa (2) acompanhar o perfil do recipiente (1), tendo borda contornante de seção em forma de U invertido (7) e uma nervura transversal igualmente na forma de U invertido (8), que se ajustam respectivamente na borda (6) e nervura transversal (5) do recipiente(1), promovendo um encaixe perfeito; e por a borda contornante (7) e a nervura transversal (8) se apresentarem elevadas e em consequência as regiões por elas delimitadas são rebaixadas (9), e nelas tendo modelados elementos de efeito decorativo definidos por superfícies em baixo relevo(10) e alto relevo (11), com contornos que lembram simbolicamente o número 8, e ainda elementos ornamentais representados por conjuntos de florzinhas (12); e por a tampa (2) ser provida ainda, num canto, de uma aba saliente (13) para facilitar a sua remoção. D1 revela container dividido em dois compartimentos adjacentes independentes separados por nervura transversal dotado de tampa que acompanha o perfil de container com alto relevo e sendo a tampa dotada de aba saliente para abertura. O fato do presente pedido pleitear elementos ornamentais representados por conjuntos de florzinhas na tampa diz respeito a aspectos ornamentais não pertinentes a um modelo de utilidade. A LPI define no artigo 11 que o estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, o que inclui a matéria revelado em registros de desenhos industriais no Brasil ou exterior. Os elementos reivindicados são visíveis e suficientemente detalhados nas imagens em D1 dispensando textos explicativos acerca da função de cada elemento constituinte do objeto para que se constate ausência de alteração formal que resulte em melhoria funcional entre ele e o pedido. As diferenças quanto a quantidade de compartimentos internos decorre do estado da técnica de forma comum para um técnico no assunto e evidenciam ato inventivo. O que a recorrente deve observar que a análise de ato inventivo do presente pedido de modelo de utilidade não é feita com a comparação com aquilo que está protegido no desenho industrial D1. A comparação é feita com relação a tudo que é revelado em D1, em conformidade com o conceito de estado da técnica mencionado no artigo 11 da LPI, independente do escopo da patente em D1.A recorrente questiona que não possível se ter certeza que as nervuras da tampa em D1 de fatos e encaixam com o container, uma vez que, as figuras mostradas em D1 não detalham os dois elementos encaixados. Observando-se, contudo, a figura 1 o que se nota é a total simetria entre os compartimentos em relevo da tampa com os correspondentes do container, e, portanto, o técnico no assunto seria levado a acreditar que de fato tal encaixe existe, e nesse sentido propor-se um container com tal característica, já sugerida em D1, não evidencia qualquer ato inventivo pois seria uma característica esperada a partir da figura 1 de D1.

6775

6776

6777

6778 #

6779 TBR248/20 (PI0709365)

6780 Uma colhedora de cana de açúcar de fileira dupla possui dois conjuntos de alimentação separados, que são dispostos lado a lado, cada conjunto de alimentação sendo regulável de modo a que os cortadores de base, fixados a cada conjunto de alimentação, sejam sintonizados à altura do monte de rerra na área cultivada. a única diferença entre o conjunto de alimentação do presente pedido para D2 é o uso de rolos de alimentação em vez de correias alimentadoras. De acordo com a recorrente, o uso de rolos de alimentação garante a remoção de sujeira ou resíduos do tapete de cana. Porém, esse efeito técnico não é novo frente o efeito técnico produzido pelas correias alimentadoras de D2. Como pode ser visto em D2 os espaços entre as ripas (96) das correias de alimentação (94) permitem que folhas e sujeiras caiam pela correia de alimentação. A recorrente ainda alega que os rolos de alimentação também garantem que a cana-de-açúcar seja alimentada uniformemente ao sistema superior e permitem alimentação de volumes elevados de cana-de-açúcar. No entanto, esses efeitos técnicos também não são surpreendentes para um técnico no assunto, uma vez que qualquer meio de alimentação de cana-de-açúcar de um conjunto de alimentação tem que ser capaz de transportar toda o volume de cana que é colhido pela colhedora, além de transportar de forma uniforme para permitir que os tambores cortadores possam cortar

a cana colhida antes dessas canas serem alimentadas em sistemas superiores. Dessa forma, entende-se que D2 torna a matéria pleiteada pelas reivindicações independentes evidente para um técnico no assunto.

6781

6782

6783

6784

#

TBR249/20 (112013024813)

As reivindicações 1 a 7 descrevem um método de redução de uma taxa na qual as pestes do nematoide do cisto da soja adquirem tolerâncias à atividade pesticida de plantas de soja expressando resistência ao nematoide e pesticidas.... No relatório descritivo, o referido método não foi concretizado, não havendo, portanto, dados disponíveis que permitam concluir que um método de redução na taxa de aquisição de tolerância das pestes é alcançável pelo tratamento das sementes com o agente de biocontrole, tal como pleiteado no presente pedido. Na tentativa de análise feita nos dados ora apresentados pela Recorrente, não se pode concordar com a forma de apresentação dos dados, onde não está claro que grupo de resultados foram utilizados para obtenção dos resultados relativos apresentados na referida tabela, não sendo descritos os pesticidas escolhidos para cada situação, tampouco foram apresentadas as necessárias médias e desvios padrões de cada grupo utilizado para compor os dados relativos da tabela em questão. Enfatiza-se que a mera seleção de uns poucos ensaios, como aparentemente foram obtidos os resultados apresentados na referida tabela, em que, segundo afirmação da própria Recorrente em seu recurso, havendo somente 4 comparações de cada situação, resistente e não resistente, sem um detalhamento de quais eram os tratamentos com presença ou ausência da bactéria e outros ingredientes ativos, e sem um devido estudo estatístico apontando no mínimo as médias dos resultados obtidos em cada tipo diferente de ensaio, não é suficiente para comprovar os dados apresentados na tabela, não sendo estes aceitos para tal, bem como não cabe ao INPI a elaboração deste tipo de estudo estatístico. Em suma, na ausência de dados conclusivos que demonstrassem, sem sombra de dúvida, um efeito inesperado inerente à matéria em análise, reitera-se a discussão feita nos pareceres anteriores, mantendo-se as objeções quanto à falta de novidade, pois, de um modo amplo, um tratamento de sementes utilizando bactérias para o aumento de rendimento já foi demonstrado em D5 (sem considerar especificamente a bactéria *Pasteria nishizawae*), bem como quanto à falta de atividade inventiva, frente aos ensinamentos dos documentos D1 a D4.

6785

#

TBR250/20 (102016006249)

6786

6787

Reivindicação pleiteia Uso de uma composição farmacêutica destinada ao tratamento de eritema cutâneo das poiquilodermias caracterizada pelo uso de uma substância ativa do grupo de agonistas do receptor alfa2-adrenérgico com eficácia no tratamento de uma condição dermatológica denominada Poiquilodermia de Civatte (PC). Primeiramente, cabe esclarecer que, com relação a este tipo de reivindicação, o item 3.76 da Resolução INPI n 124/2013 é bastante claro ao considerar que a mesma confere proteção para método terapêutico.

6788

#

TBR252/20 (PI0513343)

6789

6790

Reivindicação pleiteia Microrganismo selecionado a partir da espécie *Escherichia coli* (*E.coli*), caracterizado pelo fato de ser transformado pelo vetor pJF119EH compreendendo os genes selecionados a partir do grupo consistindo de SpeF (número de acesso AE000172, nucleotídeos 10242-12468), SpeC (número de acesso AE000379, nucleotídeos 2650-4867), argA (número de acesso AE000365, nucleotídeos 3312-4643), argJ (número de acesso Z99109 (*B. subtilissubsp. subtilis str. 168*, genoma completo (seção 6 de 21)), nucleotídeos 184321-185600), e apresentando um nível aumentado de atividade ornitina decarboxilase (ODC) quando comparado ao nível nativo da atividade de ornitina decarboxilase e uma atividade aumentada de formação de N-acetilglutamato quando comparado ao nível nativo da atividade de formação de N-acetilglutamato, em que a atividade ODC aumentada é alcançada pela superexpressão de genes speF ou speC codificante para ornitina decarboxilase (cada pertencente a E.C. 4.1.1.17) e a atividade aumentada da formação de N-acetilglutamato é alcançada pela superexpressão de pelo menos um de um gene argA codificante para N-acetilglutamato sintase (pertencente a E.C. 2.3.1.1) e um gene argJ codificante para N2-acetil-L-ornitina:L-glutamato N-acetil transferase (pertencente a E.C.2.3.1.35). Em relação à atividade inventiva, o recorrente esclarece que a presente invenção combina duas características: (1) aumento da atividade ornitina decarboxilase (ODC); e (2) aumento da atividade de formação de N-acetilglutamato e que essa combinação não seria óbvia para um técnico no assunto a partir do estado da técnica. O recorrente tem razão. D1 ensina genes que aumentariam a atividade da ornitina decarboxilase enquanto D2 trata de N-acetilglutamato. Por mais que um técnico no assunto soubesse que ambas as enzimas compõem a via de biossíntese da arginina, nada sugere a combinação específica, tal como ora requerida para proteção, na síntese bioquímica de 1,4-butanodiamina. Diante do acima exposto, dado o escopo contido no quadro reivindicatório, tal como ora redigido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

6791

#

6792 TBR258/20 (PI0309770)

6793 A reivindicação 1 pleiteia a exibição de um conteúdo substancialmente similar nos dois monitores. A expressão substancialmente similar, utilizada é tecnicamente inespecífica, não quantificando nem qualificando de forma singular a peculiaridade alvo da proteção. Ademais, os tipos de ajustes adicionais aqui em questão não modificam o conteúdo gráfico original, tornando ainda mais obscura e imprecisa a compreensão do pleito. Desta forma a reivindicação não atende ao artigo 25 da LPI.

6794 #

6795 TBR260/20 (PI0318280)

6796 A presente invenção refere-se a um conjunto compacto e robusto de antenas (40) de banda larga, para a faixa de frequência de cerca de 800 MHz até vários GHz, particularmente, para uso de ferrovias, caracterizado por um elemento emissor (44) incorporado como um monopólio, estendendo-se em uma direção longitudinal a uma distância acima de uma placa de base (48) planar eletricamente condutiva, essencialmente paralela à placa de base (48) entre as extremidades opostas do elemento emissor (44). O dito elemento está eletricamente conectado com a placa de base (48) pela sua primeira extremidade e compreende um ponto de injeção (42), isolado da placa de base (48) na sua segunda extremidade, por intermédio do qual o elemento emissor (44) pode ser conectado em um aparelho operando em alta frequencia. D1 descreve antena para veículo em que a antena é fixada no veículo usando o corpo do veículo como plano terra e contendo estrutura radiante para transmissão e recepção de sinal de radiofrequência. A Recorrente argumenta especificamente que ... antenas para veículos no campo ferroviário estão sujeitas a exigências específicas ... devem ser mecanicamente robustas e compactas ... devem cumprir ... norma ferroviária ... EN 50155 ..., ainda, ... D1 se refere a uma antena de veículo em geral ... não revela nenhuma medida que tenha a finalidade de melhorar a robustez mecânica do dispositivo ..., concluindo, ... o elemento de antena maciço é fixado à placa de base em dois pontos distantes, e dessa forma reforça substancialmente a robustez mecânica do dispositivo Discordamos. Embora encontre-se na Figura 5 do presente pedido que o elemento radiante 44 esteja fixado por parafuso pelo elemento de fixação 51, conectando o elemento de antena (monopólio - elemento radiante) ao elemento placa de base 48, e que, em ponto mais distante, tenhamos a conexão por meio de um conector de plugue coaxial estável disposto em ângulo reto com a placa de base 48, é possível encontrar descrito no documento D1 que o elemento condutivo radiante 10 é fixada no plano de terra 20, que é o corpo do carro, ainda, que o primeiro terminal é conectado capacitivamente para o plano de terra 20, ou galvanicamente conectado ao plano de terra 20, quando são usados pinos de conexão através de buracos no plano de terra 20 e os pinos são soldados ao plano de terra 20, fornecendo a necessária robustez. Ainda, neste mesmo trecho do documento D1, encontra-se descrito que a estrutura condutiva radiante 10 é arranjada ortogonalmente ao plano terra 20, de modo similar ao ângulo reto com a placa de base 48 pleiteado no presente pedido. Em D1 encontra-se que o primeiro terminal 12 e o ponto de alimentação 15 estão distantes, melhorando a robustez da fixação, de modo similar ao reivindicado no presente pedido. Desta forma o Quadro Reivindicatório contém características técnicas similares às descritas a D1 sendo destinado de atividade inventiva. Por fim, não foram reivindicadas, em ambos os Quadros Reivindicatórios apresentados, características técnicas que atribuíssem robustez mecânica e modo compacto, referentes à norma ferroviária apontada pela Recorrente em suas argumentações técnicas, e fossem suficientes para estabelecer diferenças significativas relativas ao objeto do presente pedido e ao objeto apresentado em D1.

6797 #

6798 TBR261/20 (122016003746)

6799 Pedido refere-se ao tratamento da hepatite C através de compostos β -D-2-metil-ribofuranosil nucleosídeo de pirimidina ou um pró-fármaco monofosfato, difosfato, ou trifosfato do mesmo. O ponto de discussão trazido pelas Recorrentes seria se somente com a apresentação de testes experimentais *in vitro*, um técnico no assunto conseguiria reproduzir a matéria pleiteada no presente pedido. Pelas razões exaradas abaixo, este colegiado entende que não. Os sistemas vivos, como os seres humanos e animais, são sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também principalmente pela interação entre estas, de forma que estudos *in vitro*, que isolam partes do sistema de seu todo não reproduzem toda a complexidade destes sistemas, podendo levar a não apreciação de interações e mecanismos homeostáticos importantes que podem afetar significativamente a ação de um fármaco no corpo humano ou animal. Sendo assim, embora resultados de testes *in vitro* possam apresentar indícios de um novo uso terapêutico, consideramos que somente teste *in vivo* levam em conta aspectos farmacocinéticos, dentre outros relacionados ao comportamento do fármaco dentro do organismo que são fundamentais para determinação de parâmetros, como por exemplo a dose eficaz do fármaco ou mesmo do esquema posológico, os quais um técnico no assunto precisa conhecer para realizar o tratamento da nova patologia. Por estes motivos, mantemos a objeção emitida em primeira instância de que os usos dos compostos β -D-2-metil-ribofuranosil nucleosídeo

de pirimidina ou um pró-fármaco monofosfato, difosfato, ou trifostato do mesmo para preparar um medicamento para o tratamento de HVC, conforme reivindicados no presente pedido, não estão suficientemente descritos no relatório descriptivo de modo a permitir a um técnico no assunto suas reproduções, contrariando o disposto no artigo 24 da LPI. E em consequência disto, tais usos ora pleiteados não poderão ser reivindicados, já que as reivindicações devem ser fundamentadas no relatório descriptivo e devem definir de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção (artigo 25 da LPI).

#

6800 TBR262/20 (122018016449)

6801 Reivindicação 1 pleiteia Artigo manufaturado, caracterizado pelo fato de que
6802 compreende um recipiente, em que o recipiente compreende 420 mg de um anticorpo recombinante humanizado 2C4 (rhuMAb 2C4) compreendendo as sequências de aminoácidos das regiões variáveis da cadeia leve e pesada de SEQ ID NO: 3 e 4, respectivamente, e sequências de região constante leve e pesada de IgG1 humana (alótipo diferente de A) no mesmo. Reivindicação 2 pleiteia Artigo manufaturado de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que compreende ainda um rótulo ou bula compreendendo instruções para a administração do anticorpo a um paciente que sofre de câncer de mama a uma dose fixa de 420 mg a cada três semanas. Apesar de as reivindicações ora em análise referirem-se a artigo manufaturado (reivindicações 1 a 4) e uso do anticorpo rhuMAb 2C4 (reivindicações 5 a 8), tais reivindicações compreendem, claramente, trechos que referem-se a método terapêutico, tais como administração do anticorpo a um paciente que sofre de câncer de mama a uma dose fixa de 420 mg a cada três semanas (reivindicações 2 e 6) e dose de ataque inicial de 840 mg (reivindicações 4 e 8). Cabe ressaltar que métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano ou animal não são passíveis de proteção patentária por força do disposto no inciso VIII do artigo 10 da LPI.

#

6803 6804 TBR265/20 (PI0419290)

6805 A reivindicação 1 pleiteia compostos amida de fórmula geral:

6806

6807

6808 Onde A é fenila e R1 pode ser arila. Os compostos de amida da reivindicação 5 apresentam a fórmula geral

6809

6810

6811 Ou seja, a mesma fórmula estrutural principal, onde A é uma bifenila e R1 é apenas H ou alquila. Já os compostos de amida da reivindicação 8, apresentam a mesma fórmula estrutural básica onde A pode ser um anel heterocíclico. R1 e R2 são os mesmos da primeira reivindicação. Todos, além de terem propriedade e estrutura em comum onde A pode ser fenila, bifenila ou anel heterocíclico (forma de reivindicação típica de compostos com fórmula markush), apresentam a mesma atividade, função e peso molecular menor que 500 Tendo em vista o estabelecido na Diretriz, consentimos com a Recorrente no que diz respeito a um único conceito inventivo em todo o quadro reivindicatório e obediência ao disposto no Artigo 22 da LPI.

#

6812 6813 TBR266/20 (PI0404442)

6814 Reivindicação 1: Composição com agentes fotoiniciadores caracterizado por compreender pelo menos um polímero termoplástico etilicamente insaturado em uma concentração que varia de 5,0 a 99,0% em p/v da composição, pelo menos um fotoiniciador em uma concentração que varia de 0,01 a 10,0% em p/v da composição e um agente termoiniciador em uma concentração que varia de 0,01 a 10,0% em p/v da composição. Embora o termoplástico exemplificado em D1 seja PVC, o documento E1 também descreve composições para foto-reticulação por UV para obtenção de artigos moldados compreendendo um polímero termoplástico etilicamente insaturado selecionado de prepolímeros contendo grupos vinílicos reativos em concentração maior do que 50% p/v, um fotoiniciador das classes dos óxidosfos finicos em concentrações de 0,01 a 10,0% em p/v, e um termo-iniciador (das classes dos peróxidos e compostos tiuram) em concentrações de 0,01 a 10,0% em p/v. Assim, a composição de E1 compreende os componentes e quantidades que se encaixam na definição da composição pleiteada na reivindicação 1 do quadro apresentado na manifestação da recorrente endo em vista que a aplicação da composição para a fabricação de solados por injeção não é definida na reivindicação 1, tampouco são definidos o polímero termoplástico, o fotoiniciador e o agente termoiniciador, e considerando que o termo compreender (usado para definir a composição) não restringe os componentes da composição àqueles explicitamente definidos na reivindicação, podemos dizer que a composição tal como definida na reivindicação 1 não apresenta novidade frente àquelas descritas nos documentos D1 e E1. Ainda que o processo de obtenção da composição de D1 e de E1 por mistura dos componentes na forma líquida seja diferente daquele empregado no presente pedido, uma vez que o processo de obtenção da composição e seu estado físico não são definidos na reivindicação 1, não há como distinguir entre a composição pleiteada na reivindicação 1 do presente pedido e aquela de D1 e E1.

#

6816 TBR268/20 (PI0418974)

6817 Pedido trata de um serviço de vídeo-comunicação no qual uma separação em componentes diferentes da vídeo-comunicação é causada no equipamento de telefone dos usuários, por exemplo, uma separação em um componente de vídeo e voz. Os componentes diferentes são transmitidos em conexões diferentes entre o equipamento de telefone dos usuários. Os usuários têm a possibilidade de interromper seletivamente qualquer uma das conexões diferentes. D1 descreve uma interface de usuário em que a combinação de TV, imagem e voz, e mensagens é apresentada, e, que a interface contém a seção de estabelecimento de controle pelo usuário da múltipla comunicação e a seção de controle de apresentação, que apresenta imagens e mensagens de texto, permitindo total controle pelo usuário, similar ao reivindicado no presente pedido, interromper seletivamente uma das diferentes conexões usando as respectivas interfaces de usuário. Ainda, no Relatório Descritivo do presente pedido, cita documento do estado da técnica em que o sinal é dividido em primeiro componente (p. ex., componente de vídeo) e segundo componente (p. ex., componente de fala), transmitidos em conexões distintas, similar ao reivindicado no presente pedido: terminal capaz de estabelecer comunicação de componente duplo e dois componentes separados sejam gerados simultaneamente quando a comunicação é estabelecida. Também, em D2, encontra-se descrito método de codificação para intercalar sinais em um mesmo canal. Portanto, verifica-se que a união dos documentos do estado da técnica permite alcançar o objeto pleiteado no presente pedido, ou seja, interface de usuário que gerencia componentes separados, permitindo ao usuário interromper a comunicação de um dos componentes.

6818 #

6819 TBR271/20 (PI0418960)

6820 Reivindicação pleiteia Composição formulada para administração oral para redução dos efeitos prejudiciais de uma infecção em um animal aviário causada por um organismo protozoário de uma espécie de *Eimeria*, caracterizada pelo fato de que compreende uma parede celular de levedura, um óleo de orégano e uma preparação de *Yucca* não fracionada, em que a parede celular de levedura é derivada de uma espécie selecionada do grupo consistindo em *Saccharomyces*, *Candida*, *Kluyveromyces*, e *Torulaspora* e em que a preparação de *Yucca* é derivada por corte, esmagamento, maceração, pressão ou moagem da planta *Yucca* para a obtenção de um extrato. D1 mostra um método e composição para o controle da coccidiose; D2 mostra composições contendo timol e carvacrol e métodos de tratamento de infecções gastrointestinais em humanos; D3 mostra uma influência do extrato de *Yucca shidigerana* concentrações de amônia ruminal e em microrganismos ruminais; um técnico no assunto não teria razão para modificar D1 para incluir outro componente ativo para tratar uma doença causada por *Eimeria* em um animal aviário. Tendo em vista essas restrições, a matéria da presente invenção é nova e inventiva frente aos documentos citados, visto que nenhum deles ensina ou sugere a combinação de parede celular de levedura, óleo de orégano e extrato de *Yucca* para tratar aves infectadas por *Eimeria*

6821 #

6822 TBR273/20 (PI0416101)

6823 A presente invenção proporciona um sistema de informação que inclui: uma unidade de monitoramento do tempo de processamento para monitorar o tempo de processamento requerido pelo programa aplicativo para processar uma transação recebida por um servidor de aplicativos; uma unidade de identificação de congestionamento para identificar, com base nos resultados de monitoramento do tempo de processamento, um congestionamento em pelo menos um da pluralidade de servidores de aplicativos se o tempo de processamento não está dentro de um intervalo pré-designado permissível; e um controlador de carga para reduzir a multiplicidade de programas aplicativos em um servidor de aplicativo identificado como tendo um congestionamento. D1 descreve um sistema de balanceamento de carga de servidores que leva em consideração métricas do desempenho do servidor de aplicativos. Quando a carga em um servidor de aplicativos é suficientemente alta ou o desempenho de um servidor de aplicativos é suficientemente degradado, as solicitações relacionadas às sessões existentes (em oposição a novas sessões) são roteadas para um servidor diferente. Segundo a recorrente D1 mostra o balanceamento de carga de sessões World Wide Web ao considerar métricas de desempenho do servidor de aplicativo, porém não se refere as características reivindicadas que tratam de um gerenciamento numa base mais detalhada. D1 contudo revela também o monitoramento de threads permitindo trabalhar também numa base mais refinada. D1 não divulga um servidor de banco de dados para acessar um banco de dados com base numa solicitação recebida de qualquer um da pluralidade de servidores de aplicativo, no entanto esta é uma característica padrão em sistemas baseados na web. D1 não revela que o controlador de carga, no caso de um congestionamento ser identificado no servidor de aplicativo, irá reduzir o número máximo de programas aplicativos que devem ser executados simultaneamente ao programa aplicativo no servidor de aplicativos, no entanto, esta solução de redução de número de aplicativos executando simultaneamente quando em situações de congestionamento é uma medida óbvia a ser tomada pelo técnico no assunto diante do problema técnico. D1 também revela a identificação de congestionamento com base no tempo de processamento. Desta forma a reivindicação 1 não possui atividade inventiva diante de D1.

6824 #

6825 TBR274/20 (PI0511128)

6826 A presente invenção refere-se a um membro de extremidade de lata (10) que tem um painel central (18), uma parede de bocal circunferencial, e uma parede de transição. O painel central está centrado ao redor de um eixo geométrico longitudinal (50) e tem uma borda periférica. A requerente alega no recurso contra o indeferimento que o raio de curvatura interno (R interno ou R inner) da porção anular convexa (64) definida na reivindicação 1 difere de D1 na medida em que representa uma sub-faixa da magnitude do raio de curvatura divulgado. A requerente alega que descobriu através da realização de testes que o aumento do valor de R interno torna mais difícil o desdobramento (empenamento) durante um evento que aumenta a pressão, como uma aplicação abrupta de uma força na extremidade da lata. Durante o empenamento, a requerente constatou que as dobras tendem a se desdobrar radialmente para dentro. Aumentar o R interno torna mais difícil disso ocorrer. Entendemos que D1 soluciona o mesmo problema técnico e que a característica inventiva da porção anular convexa está claramente revelada em D1. A seleção de uma subfaixa do raio interno de curvatura da porção anular convexa, a nosso ver é uma opção de projeto e não uma característica técnica essencial da invenção, e que pode ser facilmente alcançada através de testes, como os realizados pela requerente em sua alegação. Assim, a determinação da dimensão de raio para uma porção já revelada em D1 é óbvia para um técnico do assunto. Ademais, as características pleiteadas na reivindicação 1 não conduzem a uma alteração no efeito, função ou utilização do raio de curvatura interno (R interno ou R inner) da porção anular convexa em questão, bem como não produzem nenhum efeito técnico inesperado.

6827

6828

6829

6830 #

6831 TBR275/20 (MU8501791)

6832 O presente modelo de utilidade refere-se a uma tampa tendo um corpo de base ou vertedor (1) ajustado no interior da embocadura de uma garrafa (3) de óleo ou algo similar, e um obturador (4) fixado no gargalo da garrafa (3) relacionado a uma saia (5) por meio de um anel destacável (6) que constitui o engate da tampa. O corpo vertedor (1) dispõe a sua meia altura de uma prolongação horizontal (7) a partir da qual se estende inferiormente uma saia vertical (8) de pouca altura dotada de um ressalto interno (9) que é acoplado em um ressalto perimetral externo (10) definido na embocadura da garrafa (3). A redução na altura da referida saia vertical (8) determina uma economia de material e uma redução no custo da tampa. Em D1, é possível identificar que o mesmo revela o ressalto interno (9) na saia vertical (8), assim como o ressalto perimetral externo (10) na embocadura da garrafa (3). Além de superar a especulação alegada pelo requerente sobre falhas na representação gráfica do objeto ensinado por D1, o destaque também demonstra a presença de ressaltos no engate da saia vertical (8) com a embocadura da garrafa (10), mesmo quando tais elementos encontram-se posicionados paralelamente. Cumpre relembrar que estes elementos técnicos, alegados como irreconhecíveis nas figuras de D1, participam do escopo da proteção reivindicada no pedido, e justamente por estarem revelados em D1, motivaram o indeferimento deste pedido de patente. Por entender-se que as figuras de D1 não possuem falhas ou dubiedade que afrontem o entendimento claro de seu objeto, há de confirmá-lo como uma anterioridade válida, reiterando que, a partir de D1, a matéria reivindicada no pedido não apresenta nova forma ou disposição em objeto de uso prático, ou parte deste, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional em seu uso ou em sua fabricação, não encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

6833

6834

6835

6836 #

6837 TBR276/20 (PI0514807)

6838 Reivindicação pleiteia Artigo adesivo, caracterizado por compreender: um revestimento de desprendimento (100) compreendendo uma superfície de desprendimento (102), uma camada de moldagem (104) e uma segunda superfície; uma camada adesiva (112) contínua tendo uma primeira superfície (112c), uma segunda superfície (112a) e bordas de extremidade (112b), em que a primeira superfície (112c) do adesivo é aderida à superfície de desprendimento (102) do revestimento de desprendimento (100); um primeiro padrão (106) de primeiras formas de material não-adesivo tendo uma primeira superfície e uma segunda superfície (106a), e um segundo padrão (110) de segundas formas de material não-adesivo tendo uma primeira superfície e uma segunda superfície (110b), em que o segundo padrão (110) se sobrepõe parcialmente ao primeiro padrão (106); pelo menos um dos primeiro e segundo padrões fica pelo menos parcialmente assentado na superfície de desprendimento (102) e a camada de moldagem (104) do revestimento de desprendimento (100); a primeira superfície de cada um dos dois padrões fica em contato com a superfície de desprendimento (102) do revestimento de desprendimento (100), a segunda superfície de cada um dos dois padrões está em contato com a camada adesiva (112); e a primeira superfície de pelo menos uma parte

do primeiro padrão e formas de material não-adesivo fica em um plano que é diferente do plano da primeira superfície de pelo menos uma parte do segundo padrão de formas de material não-adesivo. D1 não sugere que os padrões das camadas devam se sobrepor, uma vez que o padrão de micropontos é mais espesso do que o padrão de interconexão, sendo que a implicação seria que os micropontos não se sobreponham, mas estejam entre o padrão de interconexão fino. Caso os micropontos se sobrepuxessem às linhas de interconexão, os pontos não precisariam ser mais espessos do que as linhas que fornecem a capacidade de deslizamento e possibilidade de reposicionamento desejada. O pedido apresenta atividade inventiva frente a D1.

6839

6840

6841

6842 #

6843 TBR278/20 (PI0413347)

6844 A reivindicação 1 pleiteia compostos oxalamida de fórmula geral:

6845

6846

6847 em que A é um anel de arila ou heteroarila com 5 a 12 atomos de carbono; A reivindicação 2 é dependente da reivindicação 1, com a mesma fórmula estrutural básica, substituindo A por fenila. A reivindicação 4, dependente da 2, apenas detalha que o substituinte R80 (citado na reivindicação 2 como possibilidade de ser heteroarila) é:

6848

6849

6850 O mesmo pode ser dito em relação à reivindicação 5 que seleciona radicais heteroarila específicos. Todos, além de terem propriedade e estrutura em comum (forma de reivindicação típica decompostos com fórmula Markush), apresentam a mesma atividade e função. Tendo em vista o estabelecido na Diretriz, consentimos com a Recorrente no que diz respeito a um único conceito inventivo em todo o quadro reivindicatório e obediência ao disposto no Artigo 22 da LPI.

6851 #

6852 TBR279/20 (PI0418438)

6853 A presente invenção proporciona uma máquina virtual grupada em blocos em que os objetos são móveis entre os nós gjVM (Máquina Virtual Java de Grade habilitada), com referências a objetos tal que o acesso a objetos é claramente gerenciado dentro de um ambiente de tempo de execução gjVM sem classes restantes. Cada máquina virtual no bloco de máquina virtual atua como um nó dentro do bloco de máquina virtual e cada máquina virtual pode gerenciar múltiplos grupos de objetos. As máquinas virtuais compartilham informações, tal que os grupos de objeto possam ser movidos entre máquinas virtuais no bloco de máquina virtual, desse modo permitindo que o bloco de máquina virtual possa agir como uma máquina virtual lógica. D1 descreve a implementação de uma extensão em Java chamada Sumatra que suporta a monitoração contínua de recursos distribuídos e a mobilidade como um mecanismo para adaptação das modificações nos recursos do sistema. Objetos podem ser dinamicamente adicionados ou removidos de grupos de objetos. Todos os objetos dentro de um grupo de objetos são tratados como uma unidade para fins de operações de mobilidade. Isto permite ao programador customizar a granularidade do movimento e amortizar o custo na movimentação de objetos individuais. Objetos não pertencentes a um grupo estão sujeitos aos processos usuais de coleta de lixo. Os grupos de objetos atuam como agregados, ou seja, se movimentam como grupo. Objetos podem ser dinamicamente adicionados ou removidos deste grupo. D1 também revela que cada máquina virtual no grupo de máquinas virtuais atua como um nó dentro do grupo de máquinas virtuais. Está implícito em D1 que os objetos armazenados em memória são gerenciados por uma máquina virtual como consequência do sistema executar programas Java, sendo Sumatra uma extensão do Java. D1 se refere claramente ao tratamento de grupos de objetos para fins de mobilidade. Neste sentido a reivindicação 1 de método bem como a correspondente reivindicação 2 de aparelho, por terem suas características essenciais mostradas em D1, são destituídas de atividade inventiva.

6854 #

6855 TBR280/20 (202014025454)

6856

o pedido em tela reivindica uma tampa para casa de máquinas com inclinação no fundo da calha, possuindo entradas de ventilação de ar no interior da casa de máquinas, fechadura de segurança, relevos antiderrapantes e conjunto basculante, que se caracteriza por possuir calha com fundo inclinado, que capta e escoa a água; observa-se que D1 revela uma tampa com ventilação, impermeável à água, sendo sua tampa dotada de calha (1), entradas de ventilação (2), articulação (6) para facilitar a abertura da tampa, relevos antiderrapantes (5) e pode ser construída em qualquer forma geométrica, tamanho e material; sendo que a calha (1) capta a água absorvida pelas entradas de ventilação (2) escoando-as ao duto de saída para águas pluvial/esgoto (3), permitindo que seja instalada no mesmo nível da superfície; a função de uma calha é conduzir, de um ponto a outro, por deslizamento, um líquido ou uma substância granulada, sendo comum que as calhas apresentem inclinação de fundo. Desta maneira, considera-se que, a partir do que ensina D1, a realização de uma tampa

para casa de máquinas, com as características reivindicadas, contando com inclinação no fundo da calha, não exige qualquer grau de inventividade do técnico no assunto. O pedido em tela, assim, é destituído de ato inventivo.

6857
6858

6859
6860
6861
6862

#

TBR281/20 (122012002862)

Apresenta-se uma forma de dosagem farmacêutica sólida que proporciona melhor biodisponibilidade oral para inibidores de protease de HIV. Em particular, a forma de dosagem compreende uma dispersão sólida de pelo menos um inibidor de protease de HIV e pelo menos um polímero solúvel em água farmaceuticamente aceitável e pelo menos um tensoativo farmaceuticamente aceitável, o dito polímero solúvel em água farmaceuticamente aceitável possuindo uma Tg de pelo menos cerca de 50°C. De preferência, o tensoativo farmaceuticamente aceitável tem um valor de HLB de cerca de 4 a cerca de 10. O problema técnico solucionado pela matéria pleiteada foi somente prover uma dispersão sólida de ritonavir e lopinavir alternativa que também é dotada de boa biodisponibilidade e estabilidade. Conforme é possível perceber através de uma análise comparativa, as características técnicas distintivas da formulação em dispersão sólida reivindicada frente a revelada em D2 estaria na presença de uma matriz compreendendo 50 a 85% em peso de copovidona e na presença de 2 a 20% em peso de tensoativo monolaurato de sorbitano. A partir da leitura isolada de D2, concorda-se com a Recorrente que tal documento não sugere o emprego de uma matriz com as características técnicas ora pleiteadas de modo a obter uma dispersão sólida deritonavir/lopinavir com boa biodisponibilidade e estabilidade térmica. Não obstante, reitera-se que o recurso técnico empregado no presente pedido de modo a obter uma dispersão sólida com alta carga de fármaco e boa biodisponibilidade já era conhecido do estado da técnica. Em suma, a anterioridade citada como estado da técnica, denominada D1, já antecipava que dispersões sólidas compreendendo fármacos com baixa solubilidade dispersos em uma matriz de copovidona por um processo de extrusão a fusão (tecnologia Meltrex) tem sido empregado com sucesso para aumentar a biodisponibilidade oral dos referidos fármacos. Uma vez que as dispersões sólidas obtidas pela tecnologia Meltrex ora reveladas em D1 também promovem o efeito técnico de aumentar a solubilidade de fármacos com baixa solubilidade aquosa (comprovado pela aceleração do tempo de dissolução), entende-se que o fato de o documento D1 não identificar quais são os fármacos A e B empregados não é relevante. Além disso, cabe ressaltar que o documento D1 não traz nenhum impedimento técnico que desmotivaría um técnico no assunto a empregar a referida tecnologia com o lopinavir e ritonavir de modo a alcançar uma dispersão sólida que apresente boa biodisponibilidade e estabilidade. Ao contrário da afirmação da Recorrente, já era conhecimento da técnica que tanto o ritonavir quanto o lopinavir apresentam temperaturas de fusão maiores que 100C. Por exemplo, D2 demonstra uma curva DSC (calorimetria diferencial de varredura) de uma amostra de ritonavir com um pico endotérmico (fusão) na faixa de 120°C. Assim, considera-se que o estado da técnica também não traz nenhum impedimento técnico que desmotivaría um técnico no assunto a utilizar o ritonavir e o lopinavir em um processo de extrusão a fusão. Sendo assim, este colegiado mantém a posição exarada no parecer técnico anterior de que a partir dos ensinamentos revelados no documento D1, um técnico no assunto teria forte motivação em aplicar as ditas características distintivas ora pleiteadas às dispersões sólidas reveladas no estado da técnica mais próximo (D2) de modo a solucionar o problema técnico de prover dispersões sólidas de ritonavir e lopinavir alternativas que também apresentem boa biodisponibilidade e estabilidade. Em consequência disto, conclui-se que a matéria reivindicada no presente pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos combinados de D1 e D2 e, deste modo, não é dotada de atividade inventiva.

6863
6864
6865

#

TBR282/20 (PI0615438)

A presente invenção refere-se a um métodos para produzir misturas sinérgicas (ou combinações) de haloaminas para controlar crescimento de microorganismos em sistemas aquosos. O aparelho e os métodos para produzir misturas sinérgicas vinculam a produção de uma quantidade de carga de uma haloamina e conversão de parte da haloamina para uma segunda espécie de haloamina para formar a mistura sinérgica. Nos resultados apresentados, constantes no relatório descritivo, foi comprovada a sinergia entre monocloroamina e dicloroamina em pH menor que 5 (na Tabelas 2). Todavia, tal associação entre monocloroamina e dicloroamina já foi revelada no controle bacteriano da indústria de alimentos com sucesso. Mais especificamente, de acordo com o documento D1, foi verificada uma performance superior decorrente da associação de monocloroamina e dicloroamina no controle *Pseudomonas fluorescens*, bactéria de mesma ordem que a *Pseudomonas gathei*, utilizada nos testes de sinergia, a qual, segundo a própria Recorrente, está presente em um sistema aquoso de moinho de pasta de papel. Mais que isso, o documento D1 descreve especificamente que monocloroamina possui vantagens biológicas por ser insípida e inodora, enquanto que a dicloroamina tem cerca de duas vezes a capacidade biocida das monocloroamina, e não pode existir em solução sem monocloroamina (?) O pH da solução dentro da planta de

processamento de aves afeta as concentrações relativas de monocloroamina e dicloroamina no equilíbrio. Dessa forma, ao contrário do que afirma a Recorrente, a partir da descrição de D1, resta claro que tanto a erradicação de microorganismos patogênicos utilizando biocidas à base de monocloroamina e dicloroamina, bem como o equilíbrio destes dois componentes químicos na solução, considerando a conhecida influência do pH do meio para tal, associados à sua alta efetividade, eram bem conhecidas à época do depósito do pedido de patente em análise. Diante do acima exposto, mantém-se a opinião de que, sem a devida especificação para quais bactérias foram obtidos os resultados apresentados, os resultados mostrados corroboram aos ensinamentos de D1, ou seja, que o processo para o controle de crescimento de bactérias em sistema aquoso reivindicado, compreendido da associação entre monocloroamina e dicloroamina, seria eficiente para uma ampla gama de bactérias, tratando-se de um processo de tratamento de amplo espectro bactericida, já conhecido para um técnico no assunto (D1). As proporções apresentadas nas Tabelas 1 e 2 do pedido de patente em análise são usuais, próximas às já descritas em D1, variando de 1:1 a 9:1, as quais, podem ser facilmente selecionadas por um técnico no assunto, com o objetivo de obter as proporções ótimas para o extermínio de determinadas bactérias, considerando os ensinamentos de D1 e D2. Ou seja, por mais que o sinergismo existente na combinação de monocloroamina e dicloroamina no controle de bactérias patogênicas não tenha sido especificamente revelado em D1, um técnico no assunto, experiente na área de biocidas e no tratamento de resíduos aquosos, verificando o efeito superior desta combinação quando aplicada no campo da indústria de alimentos (D1), na eliminação de bactérias em sistemas aquosos, seria levado reproduzir este efeito superior no tratamento de um sistema aquoso de moinho de pasta de papel, com o mesmo objetivo, utilizando esta específica combinação, com alta expectativa de sucesso. Sendo assim, uma vez que não foram apresentados dados comparativos que demonstrassem de modo inequívoco um efeito novo ou inesperado frente ao estado da técnica mais próximo (D1), mantém-se a opinião de que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 combinado com D2), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva

6866

#

6867

TBR286/20 (PI0802463)

6868

CONFEITO GELADO, caracterizado por compreender de 11 a 30% em peso do confeito de sólidos do xarope de glicose possuindo um equivalente de dextrose (DE) inferior a 20, e de 3 a 16% em peso de adoçantes de baixo peso molecular. D1 revela um confeito congelado com baixo teor de gordura, que pode ser manuseado com uma colher a temperaturas de 4°F (-15,6°C), incluindo cerca de 5,5 a 9,5% em peso de um açúcar de álcool, tal como sorbitol, manitol ou xilitol; cerca de 0,85 a 2% em peso de glicerina; cerca de 0,5 a 1,15% em peso de agente gelificante, tal como goma arábica; cerca de 3 a 10% em peso de um agente de volume, tal como maltodextrina; cerca de 0,03 a 0,1% em peso de um edulcorante sintético. D1 não se preocupa em fornecer confeitos gelados com uma textura mastigável. Ao invés disso, D1 está principalmente preocupado em fornecer um produto de água congelada que é livre de gordura ou tem baixo teor de gordura e é livre de açúcar, e que seja possível de se pegar com uma colher a 4°F e acima. A única menção de textura em D1 está relacionada a produtos de gelo sem açúcar que possui uma textura mais cremosa e mais suave que os confeitos congelados de água granulados normais. D1 não antecipa a faixa pleiteada de 11 a 30% em peso do confeito de sólidos do xarope de glicose possuindo um equivalente de dextrose (DE) inferior a 20 e, portanto, não pode ser considerado um documento impeditivo para a composição pleiteada. É fato que a composição pleiteada atinge o efeito técnico inesperado de obter um confeito congelado mastigável, com textura similar à de caramelo, gomas, geleias e similares, diferindo dos confeitos congelados convencionais, que possuem texturas rígidas e características de gelo, tal como descrito no parágrafo 2 e nos resultados da análise sensorial de mastigabilidade da Tabela 2 do relatório descriptivo. Por conta disso, observa-se a presença de atividade inventiva na matéria pleiteada.

6869

#

6870

TBR287/20 (PI0801683)

6871

Reivindicação pleiteia RECIPIENTE COM APLICADOR REMOVÍVEL PARA PARTÍCULA EXTRUDADA DESTINADA À ALIMENTAÇÃO ANIMAL, constituído por um conjunto de elementos alojados em uma cartela (1) recoberta e protegida por filme plástico (2), ditos elementos formados por uma bisnaga (3) dotada de bocal rosulado (4) receptor de tampa (5), sendo a bisnaga (3) operante com um bico aplicador (6) formado por uma saia (7) em configuração idêntica à da tampa (5), dita saia (7) sendo vazada centralmente (8) e estendendo, a partir de sua parede de topo (9), um terminal de encaixe (10) também vazado, caracterizado por ter sua borda livre em conformação coincidente e levemente menor em relação ao perímetro interno da borda (11) do miolo vazado (12), correspondentemente formatado por molde, do corpo externo (14) de uma partícula extrudada (13) destinada à alimentação animal. Esta reivindicação decorre de maneira óbvia de D1, pois comparando a matéria pleiteada em R1 com a matéria revelada por D1 e comparando as Figuras 2 e 3 do presente pedido com as Figuras 3 e 4 de D1, pode-se afirmar que a bisnaga ou outro acondicionador similar (3), dotada de bocal rosulado (4) ao qual rosqueia-se uma tampa (5) de R1 equivale ao tubo 13, dotado de bocal

rosqueado 14 ao qual rosqueia-se o funil 21 de D1. O bico aplicador (6), formado por uma saia (7) em configuração idêntica à da tampa (5), dita saia (7) sendo vazada centralmente (8) e estendendo, a partir de sua parede de topo (9), um terminal de encaixe (10), também vazado de R1 equivale ao tubo curvo 22 de D1, formado pelo funil 21, vazado centralmente (não mostrado, mas se assim não o fosse, não permitiria injetar o recheio no alimento a ser recheado) e estendendo a partir da sua parede de topo 21, um terminal de encaixe 23 também implicitamente vazado de D1. A seguinte matéria: ter sua borda livre em conformação coincidente e levemente menor em relação ao perímetro interno da borda (11) do miolo vazado (12), correspondentemente formatado por molde, do corpo externo (14) de uma partícula extrudada (13) destinada à alimentação animal, da reivindicação decorre de maneira óbvia de D1, pelos motivos expostos no parágrafo anterior, e pode ser observado nas Figuras 3 e 4 de D1. O fato de D1 ser voltado para o preenchimento de pães, bolos e outras massas, com pasta para alimento humano, conforme alegado no item b), ao passo que o presente pedido se destina ao preenchimento de rações, não atribui atividade inventiva a R1, visto que ambos se destinam a rechear alimentos, destinados ao consumo humano (D1) ou ao consumo animal.

6872

6873

6874

6875

#

6876 TBR289/20 (PI0806845)

6877

Reivindicação pleiteia Uso de uma fosfolipase A caracterizado pelo fato de ser na produção de bolos para aperfeiçoar, pelo menos, uma das propriedades selecionadas do grupo consistindo em: (i) viscosidade da massa, (ii) densidade específica, (iii) maciez do farelo inicial, (iv) homogeneidade do poro do farelo, (v) diâmetro do poro do farelo, (vi) maciez do farelo quando do armazenamento, (vii) vida útil em prateleira e/ou (viii) volume do bolo. Em D1, após o tratamento da gema de ovo tratada com fosfolipase, a enzima é inativada por aquecimento ou EDTA. Desta forma, a diferença entre a reivindicação 1 e D1 reside na não desativação da fosfolipase, o que diminui o tempo para preparar o bolo. D2 ensina que a fosfolipase, combinada com amilase, aumenta a suavidade da massa e o efeito se mantém a longo prazo. Diferentemente de D1, em D2a fosfolipase não é desativada durante o processo, nem é preliminarmente misturada apenas aos ovos, ela permanece na mistura e, tal como o processo em tela, é combinada aos demais ingredientes para ser assada. Um técnico no assunto de posse de todos os conhecimentos revelados por D1 e D2 seria impelido a desenvolver um processo tal como o objeto da matéria pleiteada, apenas para uma massa com proporções diferentes, mas empregando propriedades já conhecidas da fosfolipase, ou combinando os ensinamentos de D1 com os ensinamentos sobre os efeitos da fosfolipase de D2. Consequentemente, ratificamos a opinião exarada pela instância anterior pela inobservância ao requisito de atividade inventiva

#

TBR290/20 (PI0606581)

6878

6879

6880

O presente pedido, contido no campo de invenção de máquinas e equipamentos da agropecuária, refere-se a aparelhos para detectar de forma precisa e confiável a presença de ovos em cavidade de uma cartela de ovos, ou outro suporte. De acordo com algumas modalidades da presente invenção, um aparelho de injeção in ovo inclui uma pluralidade de dispositivos de injeção configurada para injetar substâncias em uma respectiva pluralidade de ovos mantida nas respectivas cavidades de uma cartela de ovos, e um sensor associado com cada cavidade da cartela de ovos que detecta a presença de um ovo nela. Cada sensor gera um sinal que indica se um ovo está ou não presente em uma respectiva cavidade e comunica o sinal, por exemplo, a um respectivo dispositivo de injeção, e/ou a uma bomba ou outro dispositivo de entrega associado com uma respectiva ferramenta de injeção, e/ou a um controlador que comunica com uma respectiva ferramenta de injeção e/ou respectivo dispositivo de bomba/distribuição. D1 é considerado a anterioridade mais próxima do objeto das reivindicações 5, 6, 7, 10 e 11 pois revela um aparelho de injeção in ovo em que cada sensor compreende um sensor óptico. Teria sido óbvio para um técnico no assunto substituir uma câmera por um sensor óptico, pois as câmeras eram bem conhecidas na arte. D1 também ensina que o detector descrito pode ser um sensor elétrico, um sensor óptico, um sensor químico sensor de temperatura, um sensor acústico ou um sensor de pressão. Seria óbvio para um técnico no assunto adaptar o aparelho de injeção in ovo, em que cada sensor compreende um sensor mecânico.

#

TBR296/20 (122018005939)

6881

6882

6883

A reivindicação independente 25 do referido pedido original pleiteia o objeto (Sistema para decodificar os arquivos de multimídia) de forma mais ampla, ou seja, para o conjunto Bloco de vídeo (262), Bloco de áudio (264) e Bloco de legendas (266) e a reivindicação independente 1 deste pedido dividido pleiteia o objeto (Sistema para decodificar arquivos de multimídia) para o conjunto Bloco de vídeo (262) e o Bloco de áudio (264). Consequentemente, constata-se pela comparação direta entre as características pleiteadas que, ao não mais pleitear o bloco de legendas neste pedido dividido, o pleiteado no pedido em questão tornou-se mais restrito já que o pleiteado

no pedido original é mais abrangente. Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente, ratificamos o dito nos pareceres anteriores, ou seja, que o pleiteado no pedido em questão contraria o Art.6 da LPI.

6884

#

6885 TBR300/20 (122017001509)

6886 Reivindicação pleiteia Uso de uma fosfolipase A caracterizado pelo fato de ser na produção de bolo com uma quantidade reduzida de gordura quando em comparação com uma receita original que não contém fosfolipase A, em que o bolo é um bolo amanteigado, um bolo aerado ou um muffin, e em que a gordura é margarina, manteiga e/ou óleo. A reivindicação apresenta irregularidades relacionadas ao Artigo 25 pela presença do termo: quantidade reduzida de gordura quando em comparação com uma receita original que não contém fosfolipase, que causa indefinição da matéria.

6887

#

6888 TBR302/20 (PI0309027)

6889 Pedido descreve um equipamento de reprodução de vídeo digital dotado de um controle remoto no qual a funcionalidade acionada pelos seus botões depende do período de tempo que ele é pressionado. Em particular, uma tecla é configurada para executar o retrocesso ou a reprodução reversa e a outra é configurada para executar um salto ou o avanço em múltiplas velocidades. A tecla de retrocesso permite o retrocesso para a reapresentação do vídeo de uma quantidade predeterminada de tempo quando pressionada por um período de tempo predefinido; caso seja pressionada por um período de tempo superior ao predefinido, comandará a apresentação reversa do vídeo. D1 ensina a comandar funções em um equipamento de vídeo(câmera/gravador) a partir de um único botão do controle remoto. D1 revela um método de operação onde uma única tecla de um controle remoto possibilita a escolha da execução de uma entre uma pluralidade de funções do equipamento ? exs.: Play, Stop, Pause, RW, FF, etc ? são selecionadas pela conveniente associação da quantidade de vezes que a tecla é pressionada e, também, do tempo pelo qual ela mantida pressionada. D1 ensina como multiplexar comandos para a execução de diversas funções em uma única tecla; para isso, usa o artifício de identificar a quantidade de vezes que a tecla é acionada e o período de tempo que ela é mantida pressionada. A Invenção divulgada em D1 não tem aplicação limitada a uma única tecla e tampouco está restrita a execução de um conjunto particular de comandos. Desta forma a solução descrita no pedido efetivamente comunga dos mesmos artifícios técnicos revelados em D1 sendo de implementação óbvia para um técnico no assunto na data relevante do presente pedido e, portanto, privada de Atividade Inventiva.

6890

#

6891 TBR303/20 (PI0706585)

6892 Reivindicação pleiteia processo para controlar de forma seletiva a cristalização do polimorfo da Forma 1 da mesotriona termicamente estável a partir de uma solução aquosa de mesotriona, o referido processo caracterizado pelo fato de que comprehende a utilização de um processo de cristalização semicontínua ou contínua, no qual a solução de mesotriona é introduzida para um cristalizador que contém pasta fluida aquosa que contenha pelo menos 5% e, peso de cristais de semente de mesotriona, em que pelo menos 80% em peso dos cristais de mesotriona na pasta fluida aquosa são da Forma 1 de uma maneira semicontínua ou contínua; e manter o pH no cristalizador em pH?4,0, em que a referida mesotriona da Forma 1 é finalmente obtida. D1 não descreve: i) o uso de cristais de sementes; ii) a adição de uma massa fluida na solução de mesotriona contendo pelo menos 5% em peso de cristais de mesotriona, em que 80% em peso dos cristais de sementes de mesotriona são da Forma 1; iii) uma cristalização ocorrida em modo contínuo em pH ? 4. Assim, o exemplo 1 do presente pedido contém parâmetros diferentes dos constantes no processo descrito em D1. O mesmo se dá em D2, onde, por exemplo, a única etapa onde se tem menção de temperatura é durante adsorção, que se passa em temperatura ambiente durante 30 minutos. Todavia, tais diferenças somente conferem novidade ao processo de cristalização de mesotriona pleiteado em relação aos descritos em D1 e D2. Apesar destas diferenças, ainda assim, como discutido acima, os processos de cristalização descritos nestes documentos D1 e D2 apresentam alta similaridade como o ora pleiteado, na medida em que D1 e D2 têm como característica essencial a alteração de pH (de 9,5 ou maior para 3,5) de uma solução de mesotriona com o objetivo de obter cristais destes composto. Some-se a isto, o conhecimento de um técnico no assunto sobre a real possibilidade da existência de formas polimórficas deste tipo de molécula, tal como a mesotriona, conforme discorrido em D3. Dessa forma, como exaustivamente colocado à Recorrente no parecer anterior, sem a apresentação de dados comparativos comprobatórios demonstrando efetivamente a ausência de obtenção de cristais de mesotriona de Forma 1 nos processos descritos em D1 ou D2 e/ou a ocorrência de um efeito inesperado inerente à matéria pretendida em relação ao estado da técnica referenciado, não há como a matéria em análise não ser considerada inventiva

6893

#

6894 TBR304/20 (PI1107498)

6895 A reivindicação 1 combina características do produto (Sistema de fixação de alças, cabos, chapas e outros acessórios de utensílios de esteatito caracterizado por ser composto por três elementos, um parafuso (5), uma bucha (3) e adesivo epóxi

bicomponente para altas temperaturas (até 340° C) com características do processo de instalação (Processo para instalação de sistema de fixação definido na reivindicação 1 caracterizado por abrir um furo cego na parede do utensílio de esteatito (pedra-sabão) (1), aplicar adesivo na cavidade aberta anteriormente (2), atarraxar a bucha na cavidade juntamente com o adesivo aplicado posteriormente (3), após a cura completa do adesivo, posicionar o acessório a ser fixado (4), e fixar parafuso na bucha embutida no utensílio (5)), o que compromete a clareza da reivindicação e, portanto, não atende ao disposto o artigo 25 da LPI. Para superação desta objeção de artigo 25 da LPI seria necessário a apresentação de novo quadro reivindicatório sendo uma reivindicação de produto e outra reivindicação independente de processo interligada.

6896

#

6897

TBR309/20 (PI0815802)

6898

Reivindicação pleiteia Método de injetar substâncias em ovos, e dentre essas substâncias podem ser injetadas substâncias de tratamento, tais como vacinas, antibióticos ou vitaminas. O pedido foi indeferido pois, se as substâncias a serem injetadas são substâncias de tratamento, consequentemente, o método visa a cura ou a prevenção de um doença ou disfunção no embrião de ave contida no interior do ovo, ou seja, este método trata-se de um método terapêutico, portanto, o mesmo infringe o artigo 10 (VIII) da LPI. Na fase recursal o Requerente, apresentou novo quadro reivindicatório excluindo as reivindicações não consideradas como invenção, nem modelo de utilidade. A reivindicação 1 da patente concedida pleiteia Cabeça de injeção (1) para injetar substância em ovos, compreendendo: suporte de injetor (4) que deve ser disposto acima dos ovos a serem tratados, e injetor montado no suporte de injetor (4) compreendendo um corpo de injeção (21), uma agulha de injeção [...]

6899

#

6900

TBR311/20 (202015018558)

6901

Patente trata de DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM LACRE PARA EMBALAGEM DE BEBIDAS, o qual é utilizado em latas de bebidas (2), sendo o lacre dotado de uma alavanca (40), presa ao corpo (4), com um prolongamento (402) dotado de um pequeno rebaixo (412), sendo esta acomodada sobre o rebaixo (60), confeccionado na parte superior da lata (2), caracterizado pelo rebaixo elíptico (412), ser dotado de uma reentrância (413) que forma um dente (414) e na extremidade fixa, de um prolongamento (411) retilíneo que forma uma alavanca auxiliadora para remoção do corpo (4). D1 trata de trata de lacre para embalagens de bebidas com lacre (1) dotado de uma alavanca (3), curvilínea, onde é fixa na parte superior o corpo elíptico(4) ou do formato da abertura da embalagem, dotada de um sistema de fixação (5), soldado, colado ou prensado, podendo opcionalmente ser confeccionado em um corpo único, sendo a alavanca (3) conformada de modo a formar uma ponta (30), de alavanca, que se alarga e se estende até a dobra (31), na borda, que, por sua vez, forma o dente (31) que perfura a região periférica do corpo elíptico (4), facilitando a abertura e a qual se prolonga acompanhando a inclinação da lata, formando a porção (32) e se encerrando em uma argola semicircular (33),sendo esta acomodada sobre o rebaixo (6) confeccionado na lata (2) para facilitar a pega do usuário. D1 é dotado de uma porção que acompanha a inclinação da lata o que não se observa na reivindicação 1 do pedido em exame onde o lacre mantém num mesmo plano. Ademais em D1 se encerra em uma argola semicircular, ausente na reivindicação 1. Por tais diferenças construtivas terem impacto técnico na abertura do lacre e não serem meramente estéticas, a reivindicação possui ato inventivo em relação a D1.

6902

#

6903

#

6904

#

6905

#

6906

TBR312/20 (122017015345)

6907

Pedido trata de processo de produção de um artigo de fumo. No que se refere ao processo, notificamos que reivindicações deste tipo são caracterizadas por etapas e estas consistem nas mesmas sequências de ações, a saber: a)estampagem, b) montagem do artigo de fumo onde o bastão de filtro é unido ao bastão de fumo por enrolamento. Destarte, as etapas em ambos os processos são as mesmas. O detalhe que pode diferenciar um processo de outro é o tipo de papel que pode ter reforço nas pontas de estampagem ou não. Todavia, na reivindicação de processo do pedido mãe não há especificação do tipo de folha podendo ser qualquer tipo, inclusive com reforço. Assim, reiteramos a opinião do parecer anterior quanto ao efeito destacado ser uma matéria mais específica que a do pedido mãe, abrangidos pela matéria já compreendida no pedido mãe.

6908

#

6909

TBR314/20 (102016015769)

6910

sistema e método de monitoramento de transporte que comprehende um aparelho de telefone móvel dotado de um módulo condutor (MC) que interage com o módulo usuário (MU) instalado no aparelho de telefone móvel do usuário do transporte particular de passageiros (V), com o intuito de armazenar e transmitir arquivos de imagem e/ou de áudio para um módulo monitoramento instalado em um aparelho de telefone móvel ou dispositivo eletrônico receptor de dados remoto habilitado no módulo usuário (MU). Em

D1 encontra-se descrito um cliente e um motorista com um serviço instalado nos seus equipamentos móveis para transporte, ou seja, como pleiteado na Reivindicação Independente 1 do presente pedido, um módulo usuário (MU), aplicativo do cliente, um módulo condutor (MC), aplicativo do motorista, ainda, encontra-se descrita uma central compartilhada pelos equipamentos do cliente e do motorista e encontra-se descrito que as informações referentes ao uso do transporte é armazenado na central para análises, p. ex., monitoramento do hábito dos usuários e motoristas. Em D3 encontra-se descrito um sistema de vigilância contendo câmeras escondidas, um servidor e uma central de monitoramento para um taxi, que permite o envio, em tempo real, de áudio e vídeo comprimidos para a central, incluindo um botão para emergências, similar ao módulo monitoramento (MM) pleiteado nas Reivindicações 1 e 2 do presente pedido, em que um usuário remoto recebe áudio e vídeo do interior do veículo, para monitoramento da segurança do cliente dentro do transporte. Esta central de monitoramento, presente em D3, pode ser facilmente adaptada para um usuário portando um equipamento móvel e incorporada à central compartilhada pelos equipamentos do cliente e motorista, presente em D1, por meio do descrito em D2 em que vídeo e áudio são transmitidos de um equipamento para outro diretamente, por meio de uma rede sobreposta P2P. Embora no presente pedido, não esteja claro que o módulo usuário (MU) se comunique diretamente com o módulo monitoramento (MM), sem uma central, esta comparação contempla e ultrapassa o pleiteado no presente pedido. Utilizando uma central, identifica-se que o documento D1 possui uma central em que a inclusão de um terceiro equipamento (MM) para receber vídeo e áudio do módulo usuário é meramente adaptável, sem envolver conhecimento técnico além do conhecido por um técnico no assunto. Desta forma, a união dos documentos D1, D2 e D3 tornam óbvio ao técnico no assunto alcançar o objeto pleiteado no presente pedido, ou seja, incluir um módulo de monitoramento ao aplicativo de sistema de transporte cliente/motorista para monitoramento do usuário por um terceiro, portanto, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva.

6911
6912
6913

TBR317/20 (PI0622406)
Pedido trata de um método e sistema para processar uma parte de carcaça de ave (1) no qual uma parte removível (501) é transportada até uma bandeja (550) cuja orientação da parte removível (501) é conhecida previamente em relação ao dispositivo de processamento sendo utilizado um robô (520) como dispositivo de alimentação. Podemos notar que o método para processar as pernas ou partes das pernas (partes removíveis 501) no que consiste em transportar as partes removíveis, com posições e orientações predeterminadas, em ganchos transportadores (50) até uma estação de transferência onde braços mecânicos (520 e 521) realizarão a transferência para bandejas (550) é similar à combinação dos ensinamentos dos documentos D1 e D2, pois D1 já prevê o processamento de pernas ou partes de pernas em posições e orientações predeterminadas de modo a alimentar essas partes removíveis a um dispositivo de transferência tal como um robô previsto em D2 para dispor-las em bandejas nas orientações e posições predefinidas. 2.11 - Ou seja, considerando que o documento D1 revela um método de processamento em que partes removíveis são orientadas de forma prévia e/ou saída das carcaças na abertura 541 em direção ao recipiente 554, isso combinado aos ensinamentos do documento D2, o qual prevê um braço mecânico (robô) para transferir essas partes removíveis às bandejas, sem que altere suas orientações e posições, torna-se óbvio a um técnico no assunto chegar ao reivindicado no presente pedido

6914
6915

TBR318/20 (122018070681)
Uso cosmético por via oral de uma combinação de licopeno, de vitamina C, de vitamina E e de pelo menos um composto polifenol derivado de uma casca de pinheiro selecionada dentre: catequina, epicatequina, galocatequina, epigalocatequina e sais, ésteres e/ou derivados dos mesmos, na forma de monômeros ou oligômeros; como ingrediente ativo, caracterizado pelo fato de ser para melhorar a qualidade das unhas. No que tange ao óbice levantado a presença do requisito de atividade inventiva, a Recorrente argumenta que D1 se refere a um comprimido de polifenóis derivados da casca de pinheiro, vitamina C, vitamina E e licopeno como suporte para a nutrição das unhas, mas não fala em melhorar a qualidade das unhas, atendo-se apenas em pele humana. Reconhece que a composição do estado da técnica é próxima, porém não provê ensinamento em relação às unhas. Neste sentido, lembramos à recorrente que nutrição já melhora a qualidade da unha. A nutrição das unhas apresenta benefícios como fortalecimento, resistência à quebras e descamações e isto também pode significar a melhoria das propriedades biomecânicas. Outrossim, ainda que a recorrente consiga comprovar que os efeitos são diferentes, não existem evidências de que o mecanismo de ação seja diferente para cada um dos efeitos. Como a própria recorrente reconhece em sua manifestação e já foi dito no parecer anterior, as composições são muito próximas e não se reconhece um efeito diferenciado do já obtido na técnica. Outrossim, ainda que a recorrente consiga comprovar que os efeitos são diferentes, não existem evidências de que o mecanismo de ação seja diferente para cada um dos efeitos. As tabelas mostradas no relatório descriptivo apenas comparam a composição em questão com um placebo e não com a composição do estado da técnica evidenciando a diferença entre

elas e algum efeito técnico surpreendente. Face às razões expostas acima, resta claro que o presente pedido não é dotado de atividade inventiva frente a D1

6917

6918

6919

TBR319/20 (PI1011838)
Reivindicação 1 pleiteia Composto ou um sal do mesmo, caracterizado pelo fato deque é:6-etil-3-(3-metil-4-[4-(4-metilpiperazin-1-il)piperidin-1-il]fenil)-amino)-5-(tetra-hidro-2H-piran-4-ilamino)pirazina-2-carboxamida,56-etil-3-(4-[4-(4-metilpiperazin-1-il)piperidin-1-il]fenil}amino)-5-(tetra-hidro-2H-piran-4-ilamino)pirazina-2-carboxamida,6-etil-3-(3-metóxi-4-[4-(4-metilpiperazin-1-il)piperidin-1-il]fenil}-amino)-5-(tetra-hidro-2H-piran-4-ilamino)pirazina-2-carboxamida. A presente invenção, pela primeira vez, mostrou que estes compostos têm atividade inibidora de EML4-ALK e que estes compostos são úteis para o câncer.Por outro lado, D1 revela que os compostos possuindo atividade inibidora de PKC são úteis para complicações diabéticas, e D2 (D3) divulga os compostos possuindo atividade inibidora de Syk são úteis como um agente para prevenir / tratar doenças nas quais Syk toma parte. E D1-D3 não descrevem ou sugerem a atividade inibidora de EML4-ALK de acordo com a presente invenção. As alegações da Recorrente são procedentes. De fato, nenhum dos documentos do estado da técnica (D1 a D3) revelam compostos com atividade inibidora de EML4-ALK, tais como os compostos do presente pedido. Desta forma, não se pode afirmar que os compostos ora pleiteados, com atividade inibidora de EML4-ALK, decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. Logo, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 apresenta atividade inventiva.

6920

6921

6922

TBR320/20 (122015013416)
O pedido se refere a uma cepa de Escherichia coli depositada na International Depository Authority of Canadá (IDAC) sob o número de acesso IDAC 210105-01 de fenótipo F4+, úteis na promoção do crescimento de animais.O presente pedido, doravante pedido dividido, foi dividido a partir do pedido PI0507410 que está sendo examinado conjuntamente. O recorrente alega que um pedido dividido não pode ser confundido com apresentação de emendas, sendo um depósito novo. Não é possível concordar com esse argumento na medida em que os pedidos divididos, como o caput do Art. 26 deixa claro, precisam ser divididos, isto é, por definição, não podem conter matéria além da contida no pedido original posto que isso seria multiplicação ou adição, não divisão, como é ressaltada no inciso II do mesmo artigo. Tal interpretação foi consolidada pelo INPI nos itens 3.133 a 3.143 da Res. 124/13. A interpretação de que um pedido dividido não consiste em um novo pedido é reforçada pelo Art. 27 que confere ao pedido dividido a mesma data de depósito. Fosse um novo pedido, teria uma nova data e, consequentemente, um novo parâmetro temporal para a busca de anterioridade. A permissão de acréscimo de matéria a um pedido dividido traria efeitos deletérios a terceiros interessados que poderiam vir a ser surpreendidos por adição de novas reivindicações a qualquer tempo, um ambiente de insegurança jurídica incompatível com o estímulo à inovação, constante na missão e visão do INPI trazidos pelo recorrente em seu pedido de recurso. O recorrente trouxe, ainda, o histórico de pareceres, memorandos e despachos relacionados ao Art. 32. É fato que a interpretação do Art. 32 foi motivo de controvérsia por muitos anos. No entanto, a interpretação foi pacificada por meio da IN93/13 que trata especificamente do tema e que levou em consideração todos os documentos trazidos pelo recorrente. Esta IN foi adequadamente aplicada pela primeira instância e a decisão emitida não merece reforma (itens 2.6 e 3.3 - caso 03). A matéria reivindicada no presente pedido dividido não constava reivindicada até o pedido de exame, não cabendo ser examinada tecnicamente, devendo o pedido ser indeferido com base no disposto no Art. 32 da LPI.

6923

6924

6925

TBR321/20 (102016015017)
Pedido reivindica gaveteiro caracterizado pelo fato de que comprehende um baú (110), o baú tendo dimensões de comprimento, altura e profundidade cooperantes com as dimensões da seção lateral de base (20), o baú (110) sendo formado por placas laterais (111) e um fundo (112), em que uma das placas laterais (111)corresponde à região traseira (12) do gaveteiro (10), de modo que a altura e comprimento do baú(110) corresponde à altura e comprimento do gaveteiro (10), o baú sendo provido com ou sem uma tampa (113), dita tampa (113), quando presente, tendo dimensões correspondentes à área traseira de colocação de objetos (21). D1 mostra mostra armário de cabeceira destinado a ser utilizado em hospitais, tendo mesa suspensa fornecida pelo tampo da mesa com dobradiças. D2 revela um gaveteiro para escritórios em que as gavetas são montadas em duas direções opostas uma à outra. D3 revela gaveteiro dividido em primeiro e segundo compartimento (10,20)sendo o primeiro compartimento dotado de gavetas 11 frontais e o segundo compartimento dotado de gaveta lateral 21 que abrem de forma pivotal. O presente pedido configura um gaveteiro que em sua conformação final assume forma paralelepipedal em que possui ao menos uma gaveta em sua região frontal, com ao menos uma gaveta frontal apresentando dimensões cooperantes com as dimensões da seção lateral superior. O baú é integrado ao gaveteiro e configurado de forma a possuir as mesmas dimensões de altura e comprimento do gaveteiro. D1, por sua vez, mostra um baú lateral anexo de modo que o conjunto não assume forma paralelepipedal. D2 e D3 não mostram qualquer

baú. Tomando-se D1 como estado da técnica mais próximo, e tendo em vista o problema técnico do conjunto não ser paralelepipedal, o técnico no assunto buscaria integrar este mesmo baú na parte interna do gaveteiro. O fato de dispor tal baú na parte superior traseira configura uma das possíveis localizações que assumiria o baú no conjunto destituída de atividade inventiva. Considerando que D1 dispõe um compartimento (17) para guardar roupas na parte traseira das gavetas, a disposição do baú para guardar roupas na parte superior traseira das gavetas não evidencia atividade inventiva. Apenas D3 mostra gavetas laterais, contudo, D3 não mostra gavetas de correr, mas gavetas de abertura pivotal. Considerando D3 o técnico no assunto faria as devidas adaptações para gavetas de correr dispostas na parte frontal e lateral sem grande esforço inventivo, de modo que tal característica no pedido também é destituída de atividade inventiva diante de D3. Tendo em vista a combinação das características de baú e compartimento na parte traseira das gavetas em D1 com a disposição de gavetas laterais em D3 conclui-se que a matéria da reivindicação 1, em seu conjunto, não possui atividade inventiva. Contudo, apesar de destituído de atividade inventiva como invenção, o presente pedido ao propor nova disposição construtiva do gaveteiro, não antecipada em D1, D2 ou D3 e dotada de melhoria funcional e ato inventivo o presente pedido se ajusta às condições de patenteabilidade de um modelo de utilidade. Deve-se observar que por ser uma criação de forma e por ser a exigência de inventividade de ato inventivo menor que a exigida para atividade inventiva o presente pedido se adequa como modelo de utilidade.

6926
6927
6928
6929

6930 #
6931 TBR323/20 (PI0414073)

6932 Reivindicação pleiteia Método para induzir uma resposta imune contra infecção por rotavírus a partir de um sorotipo de rotavírus, caracterizado pelo fato de compreender administrar a um indivíduo uma composição compreendendo uma cepa de rotavírus atenuado de um sorotipo diferente. A concessão de patentes de novos usos médicos é uma exceção ao entendimento geral de que a invenção de um produto antecipa todos os seus usos e não se presta a conceder privilégios para toda e qualquer pequena modificação óbvia, mas ao emprego de fármacos já existentes para doenças para as quais o técnico no assunto jamais imaginaria usar. Reitera-se, portanto, o entendimento anterior de que infecção por rotavírus por um sorotipo não é uma doença diferente de uma infecção por rotavírus por outro sorotipo para fins de patenteamento de um novo uso médico. Não é possível concordar com o recorrente de que a vacina de D1 tem mecanismo de ação diferente. Por suposto que os diferentes sorotipos possuem抗ígenos diferentes e, portanto, uma vacina contra um sorotipo não necessariamente funcionará para outro. O ponto aqui é que um técnico no assunto sabe que diferentes sorotipos também possuem muitos抗ígenos iguais de modo que uma mesma vacina pode, sim, funcionar. Isso é conhecimento básico tanto que a proteção cruzada é uma questão comum em virologia. De fato, tal proteção não foi nem sugerida, tampouco provada em D1, mas a sua possibilidade é dedutível a partir de D1. Para o julgamento do requisito de atividade inventiva, não é necessário que a informação esteja explícita no texto, porque como bem consta no item 5.21 da Res. 169/16, o técnico no assunto é plenamente capaz de fazer conexões e relações de forma razoável de forma aperfeiçoar o estado da técnica. Sendo assim, a cepa ECACC 99080301 já existia e já havia sido provada como eficiente na imunização do sorotipo G1. Um técnico no assunto seria plenamente capaz de fazer a conexão: vamos testar se ela funciona nos demais sorotipos? E essa testagem teria uma razoável probabilidade de sucesso dada a proteção cruzada e ausência de informações no estado da técnica de que isso não ocorreria. Conforme estabelecido nas Diretrizes de Química, o mecanismo de ação do composto envolvido no novo uso não deve poder ser depreendido do seu mecanismo de ação para uso médico já revelado no estado da técnica e o novo uso deve se referir ao tratamento de uma doença cuja etiologia seja diferente da etiologia da doença relacionada ao uso revelado no estado da técnica. Diante do acima exposto, a conclusão é a de que o uso ora requerido para proteção é o mesmo do revelado pelo documento 1 que antecipa todas as suas características essenciais, isto é, o produto, cepa ECACC 99080301 atenuada, e o seu emprego como vacina para prevenir infecção por rotavírus. Em consequência, o presente pedido não reivindica um novo uso médico carecendo de novidade perante D1.

6933 #
6934 TBR324/20 (PI0419171)

6935 Método sendo caracterizado pelas etapas de associar ao nó da rede de comunicação uma entidade de servidor (Servidor OTA) configurada para usar uma camada de protocolo (RR, GMM) do sistema de comunicações e incluindo um conjunto de módulos de software operacionais para configurar o terminal de rádio (UE/MS) com pelo menos um conjunto de elementos de uma pilha de protocolo adequada para reconfigurar o terminal de rádio (MS); associar ao terminal de rádio (MS) uma entidade de cliente (Cliente OTA), configurada para usar uma camada de protocolo respectiva correspondendo à camada de protocolo (RR, GMM) da entidade de servidor (Servidor OTA); estabelecer conexão

através do ar entre o terminal de rádio (UE/MS) e a entidade de servidor (Servidor OTA) usando a camada de protocolo; e descarregar pelo menos um módulo do conjunto de módulos de software operacionais do servidor (servidor OTA) para o terminal de rádio (UE/MS) para configurar pelo menos em parte o terminal de rádio (UE/MS). D1 descreve arquitetura de gerenciamento de reconfiguração para uso em terminais definidos por programas (soft-radios) para permitir terceiros fornecer programas para os vários módulos (antena, pilha de protocolos, etc.) em um terminal, de modo que autoridades de rede, além do terminal, precisam autorizar a reconfiguração do terminal, evitando falta de padronização entre os programas desenvolvidos por terceiros, utilizando meios de gerenciamento de configuração localizados dentro do terminal, e meios de controle de configuração localizados dentro da rede e capazes de validar a configuração proposta pelos meios de gerenciamento de configuração do terminal. Em D1 encontra-se descrito que reconfiguração de terminais não precisa se limitar à camada física, mas pode incluir as pilhas de protocolo e ambientes de suporte de aplicações, ainda, são exemplificadas chamadas para introdução de interfaces flexíveis entre camadas de protocolo (PPIs), novamente, reconfiguração de camada de protocolo dentro de uma pilha de protocolos, e, encontra-se descrito mensagem de um dos procedimentos de reconfiguração req_reconf_perm() entregue para a rede especificamente para atualizar um elemento, camada e/ou pilha de protocolo. Desta forma, não nos foi possível identificar diferença entre o pleiteado no presente pedido, ou seja, modificações apenas para a dita camada de protocolo de recurso de rádio, com o descrito em D1, em que um determinado elemento, camada ou pilha de protocolo é reconfigurável, sendo similar ao objeto pleiteado no presente pedido. Portanto, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva frente a D1, sendo óbvio a um técnico no assunto alcançar, com base em D1, o mesmo efeito técnico apresentado no presente pedido, ou seja, reconfigurar partes do protocolo em um terminal móvel.

6936

#

6937

TBR325/20 (PI0501317)

6938

São fornecidos métodos e aparelhos para iniciar uma sessão de avanço do Protocolo de Acesso Sem Fio (WAP) para avanço informação de um portal substituto de avanço para uma estação móvel em uma rede de comunicação sem fio. Em uma versão, o método compreende transmitir uma solicitação de iniciação para a estação móvel utilizando um canal de sinalização orientado para a conexão, a estação móvel estabelecendo uma sessão de avanço em resposta à solicitação de iniciação. Preferivelmente, o canal de sinalização orientado para a conexão transmite a solicitação de iniciação sem utilizar o mecanismo de armazenar e encaminhar. Em uma versão, o canal de sinalização orientado para a conexão compreende um canal de Dados de Serviços Suplementares Não Estruturados (USSD). D1 descreve a especificação do protocolo Over the Air (OTA) para a entrega de conteúdo para um terminal WAP de um servidor WAP (PPG) executando em camada de aplicação. D2 descreve a especificação WAP Push que contém o protocolo usado para baixar aplicativos para o terminal móvel, cliente, de um Servidor Push. Embora D1 ou D2 não citem que o canal de sinalização orientado para conexão compreende um canal para transmissão de USSD, o mero uso deste canal já era amplamente conhecido à época do depósito do presente pedido, conforme Relatório Descritivo do presente pedido. O mero uso deste canal de comunicação para transmissão da SIR, como apresentado no Relatório Descritivo do presente pedido, sem apresentar características técnicas que diferenciem o pleiteado no presente pedido do amplamente conhecido no estado da técnica, não dota o presente pedido de atividade inventiva. Ainda, documentos tão antigos quanto WAP over GSMUSSD apresentam o mero uso do canal USSD. Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva frente a D1 e/ou D2, sendo óbvio a um técnico no assunto, com o conhecimento do estado da técnica à época do depósito do presente pedido, alcançar o mesmo efeito técnico do objeto pleiteado no presente pedido, ou seja, mero uso de envio da SIR por meio de um canal USSD e uso de outro canal para envio dos dados Push entre a rede e o terminal móvel.

6939

#

6940

TBR326/20 (PI0403150)

6941

Embora o presente pedido revele a modalidade da composição em que a poliamida alifática (tal como PA11) não é incluída, conforme indicado no Exemplo 4 para a composição contendo 86,4% de copoliamida (PA11/10,T) e 13,6% de aditivos, a qual exibe flexibilidade e resistência ao envelhecimento a uma elevada temperatura de serviço (que é o objetivo principal da invenção), mesmo neste caso a quantidade da copoliamida (de fórmula X/Y,Ar) está dentro da faixa de 60 a 95% em peso definida na reivindicação 1. Ainda que a composição (sem poliamida alifática) compreendendo a copoliamida (X/Y,Ar) em uma quantidade de 95,1 a 99,5% (fora da faixa definida quando a composição inclui a poliamida alifática) e o produto (escolhido dentre plastificantes, nanocargas, poliolefinas, poliolefinas reticuladas e aditivos) em uma quantidade na faixa de 0,5 a 4,9% esteja dentro da definição da composição pleiteada na reivindicação 1, as composições (sem poliamida alifática) compreendendo copoliamida em quantidades menores do que 60% (fora da faixa de 60-95%) estão fora do âmbito da reivindicação 1 e da invenção conforme revelada no relatório descritivo do pedido. Além disso, a definição proposta pela recorrente é dúbia pois sua redação dá

a entender que a poliamida alifática está incluída na copoliamida definida pela fórmula X/Y,Ar, o que não corresponde à matéria revelada no relatório descritivo que define a copoliamida como semiaromática, e, portanto, ainda que a copoliamida definida pela fórmula X/Y,Ar possa conter uma porção alifática em sua estrutura, a dita copoliamida não corresponde a uma poliamida alifática como aquela que é acrescentada à composição como um componente adicional, conforme revelado no relatório descritivo e reivindicação 1 do pedido depositado originalmente. Portanto, ao contrário do que alega a recorrente, a emenda efetuada pela recorrente na reivindicação 1 não atende as disposições do artigo 32 da LPI (amplia ao invés de restringir) e do artigo 25 da LPI (falta de fundamentação no relatório descritivo, além da falta de clareza e precisão da matéria nas reivindicações). Desta forma, para transpor o óbice ainda existente ao patenteamento do pedido, a recorrente deverá reformular a reivindicação 1 do quadro apresentado de modo a alterar a redação do trecho: quando a copoliamida está presente em uma quantidade entre 95 a 60% de X/Y, Ar, a referida copoliamida compreende uma poliamida alifática, tal como PA11, na quantidade entre 10 a 30%, respectivamente; e, para: a composição compreendendo, adicionalmente, uma poliamida alifática em uma quantidade entre 10 e 30%, para 95 a 60%, respectivamente, da copoliamida X/Y,Ar.

6942

#

6943

TBR327/20 (PI0209824)

6944

O pedido revela método de terapia gênica para induzir a formação neovascular e regeneração de tecido usando o Fator de Crescimento Endotelial Vascular (VEGF ? do inglês Vascular Endothelial Growth Factor). O método do pedido é descrito como sendo capaz de estimular a neoformação, desenvolvimento, proliferação e crescimento de vasos, assim como de induzir a mitose de cardiomiócitos, sendo capaz de promover a substituição de tecido infartado por músculo cardíaco autólogo. Em análise da matéria pleiteada no quadro reivindicatório preferido apresentado por intermédio da petição de recurso, mantém-se a objeção referente à ausência de novidade e de atividade inventiva do uso de um vetor compreendendo uma sequência codificante de VEGF para a fabricação de um medicamento para o tratamento de um indivíduo com infarto do miocárdio, cardiomiopatia dilatada ou cardiomiopatia hipertrófica, assim como de um polinucleotídeo que compreende uma sequência codificante de VEGF. Isso porque o estado da técnica, aqui representado pelos documentos D1 a D7, já conhecia polinucleotídeos que compreendem sequências codificantes de VEGF, assim como o uso destes polinucleotídeos para preparar medicamentos para o tratamento de cardiomiopatias relacionadas à isquemia do músculo cardíaco, tal como demonstrado no presente pedido. Aqui, cabe ressaltar que o infarto do miocárdio é uma ocorrência relacionada à isquemia do músculo cardíaco.

6945

#

6946

TBR329/20 (PI0304568)

6947

Pedido descreve um filtro de desbloqueamento de cor associado a codificadores e/ou decodificadores ? CODECs ? de vídeo digital (streams) que atuam seletivamente na transição de blocos de dados em função da diferença de cor entre os pixels dos blocos. A aplicação desse critério de filtragem promove uma redução na demanda computacional do CODEC sem comprometer a qualidade final da imagem. D1 descreve um método de filtragem de uma stream de vídeo, posteriormente a sua decodificação, que é aplicada aos pixels dispostos ao longo de um segmento de uma linha que é dividida pela borda definida por dois blocos adjacentes. O respectivo dispositivo é descrito. A Invenção encontra aplicação em streams de vídeo que apresentam baixa taxa de fluxo de bits, tais como streams de videoconferência. A Recorrente procede em sua argumentação de que a anterioridade D1 não destitui a Atividade Inventiva de seu pedido. Efetivamente a anterioridade D1 não revela ou sugere a aplicação de um filtro de desbloqueamento em pixels de uma stream de vídeo quando o valor da diferença entre as cores de dois dos seus pixels é maior do que um dado valor predeterminado; na verdade, D1 revela exatamente o contrário: a aplicação do filtro de desbloqueamento quando a referida diferença é menor do que um valor. D1 falha em revelar as peculiaridades essenciais e distintivas pleiteadas no Quadro Reivindicatório do pedido em particular a aplicação do filtro de desbloqueamento de cor somente quando a apurada diferença de cor entre dois pixels for maior do que um valor predefinido e, portanto, D1 isoladamente não destitui sua Atividade Inventiva

6948

#

6949

TBR330/20 (PI0418119)

6950

Reivindicação pleiteia Processo de tratamento de uma carga hidrocarbonada contendo resinas, em que pelo menos 80% dos compostos da carga têm um ponto de ebulição superior ou igual a 340C, em que o teor das resinas na fração 340C a 700C da carga está compreendido entre 3 e 15% em peso, caracterizado pelo fato de que compreende: a) a carga é enviada a uma etapa de fracionamento, durante a qual ocorre a recuperação de: - uma ou mais frações pesadas comportando pelo menos 90% em peso de compostos que entram em ebulição na faixa entre 450C e 700C, e em que o teor de resinas é superior a 5% em peso; - uma ou mais frações leves que entram em ebulição a uma temperatura abaixo da fração pesada; - uma fração do resíduo que entra em ebulição a uma temperatura acima da fração pesada; b) uma ou mais partes da fração pesada são enviadas a uma etapa de extração, durante a qual pelo menos algumas das

resinas contidas na referida fração pesada são extraídas, e uma fração purificada é recuperada; c) uma mistura é realizada, a qual compreende uma ou mais partes da fração purificada obtida na etapa de extração e uma ou mais frações leves obtidas na etapa de fracionamento; e d) a mistura assim obtida é enviada a uma etapa de craqueamento; em que a etapa de extração é realizada em uma coluna de extração, como auxílio de propano, sob as condições operacionais a seguir: - uma taxa de solvente compreendida entre 2/1 e 12/1; - uma temperatura da cabeça de extrator compreendida entre 55 e 95C; - uma temperatura do fundo de extrator compreendida entre 30 e 80C; - uma pressão do extrator compreendida entre 300 e 400 MPa; e - um número de estágios teóricos compreendido entre 2 e 5. D1 ensina um processo para o tratamento de um hidrocarboneto viscoso pesado, incluindo etapas de extração por viscosidade, destilação por solvente, em que pelo menos uma porção de um hidrocarboneto viscoso pesado é alimentada em uma etapa de destilação para fracionamento, uma fração mais pesada para a etapa de destilação é alimentado a uma etapa de extração por solvente e uma fração da etapa de extração de solvente que contém resinas é combinada com a alimentação para permitir uma conversão mais alta na etapa de viscorredução. Este colegiado concorda com a recorrente que o documento D1 refere-se a uma separação completa entre resinas e alimentações, através do desasfaltamento e uma conversão destas resinas por meio de viscorredução que são as principais diferenças em relação ao presente processo, onde essa etapa não ocorre. Assim não se pode afirmar que um técnico no assunto partindo da matéria contida em D1 chegaria de maneira evidente à combinação do processo reivindicado, devido a supressão de uma etapa importante em D1.

6951 #

6952 TBR331/20 (122016006880)

6953

Pedido trata de comprimido de pantoprazol caracterizado por compreender um núcleo de comprimido contendo, 55 mg de carbonato de sódio, 2,66 mg de manitol, 40 mg de crospovidona, 5 mg de PVP 30 e 3 mg de estearato de cálcio; uma a camada intermediária formada de HPMC, PVP 25, dióxido de titânio, óxido de ferro amarelo e propileno glicol e o revestimento entérico formado a partir de uma mistura compreendendo copolímero de ácido metacrílico, dodecilsulfato de sódio, polissorbato e trietilcitrato. Analisando os documentos D1 e D3 citados como anterioridades, é possível observar que este último trata-se somente da monografia do comprimido de pantoprazol sódicoesqui-hidratado denominado Protonix, enquanto D1 está voltado ao problema de estabilidade de forma farmacêuticas orais de pantoprazol sódico, o qual pode ser superado, segundo o referido documento, através de uma formulação farmacêutica compreendendo um núcleo no qual o ativo está misturado com diluentes, ligantes, um composto inorgânico básico fisiologicamente tolerável outros excipientes; uma camada intermediária hidrossolúvel envolvendo o dito núcleo; e uma camada externa gastro-resistente. Em nenhum momento é descrito ou sugerido em tais documentos que um comprimido de pantoprazol magnésio com as características técnicas mencionadas nos parágrafos anteriores apresentaria um perfil de liberação distintamente aperfeiçoado e com vantagens clínicas sobre a formulação farmacêutica oral de pantoprazolsódico. Destarte, D1 e D3 não fornecem um direcionamento que motivaria um técnico no assunto de maneira óbvia buscar um comprimido revestido de pantoprazol magnésio com as características técnicas distintivas do presente pedido de modo a solucionar o problema técnico supracitado. Em relação ao documento D2, pode se dizer que o mesmo somente antecipa que o sal de magnésio pantoprazol tem propriedade de estabilidade consideravelmente melhoradas tanto em comparação com o próprio pantoprazol como em comparação com o sesqui-hidrato depantoprazol sódico. Entretanto, concorda-se com a recorrente de que D2 também não descreve ou sugere um comprimido de pantoprazol magnésio com as características técnicas distintivas mencionada nos parágrafos anteriores apresentaria um perfil de liberação distintamente aperfeiçoado e com vantagens clínicas sobre a formulação farmacêutica oral de pantoprazolsódico.

6954 #

6955 TBR333/20 (PI0415033)

6956

A presente invenção refere-se a formulações de aditivos para nucleação de termoplástico contendo sal de dicarboxilato do biciclo [2.2.1] heptano sólido, moído, com pequeno tamanho de partícula, compreendendo também pelo menos um agente antiaglomerante para uma melhor redução do aspecto embaçado, melhorar o desempenho da nucleação e evitar a cimentação em potencial (através de aglomeração) do componente do sal presente na mesma. Embora os documentos D1 e D2 descrevam os sais de dicarboxilato debiciclo[2.2.1]heptano de fórmula (I) e (II) (das reivindicações 1 e 2) e suas propriedades vantajosas frente a outros agentes nucleantes de termoplásticos (tais como: hidroscopicidade reduzida comparativamente a seus análogos insaturados (saís de dicarboxilato de biciclo [2.2.1] hepteno), estabilidade térmica melhorada e compatibilidade com estearato de cálcio comparativamente a outros agentes nucleantes da técnica), e D3 ensine a combinação dos ditos sais de dicarboxilato de biciclo[2.2.1]heptano de fórmula (I) e (II) com derivados de benzilideno sorbitol acetal (designados como DBS) para prover sinergismo de propriedades: alto pico de temperatura de cristalização e opacidade/embaçamento reduzido frente aos componentes isolados, não há qualquer indicação ou sugestão da combinação do agente nucleante de fórmula (I) e (II) com silíca-gel ou silíca-gel tratada. Embora os documentos D1 e D2 descrevam os sais de dicarboxilato debiciclo[2.2.1]heptano de fórmula (I) e (II) (das

reivindicações 1 e 2) e suas propriedades vantajosas frente a outros agentes nucleantes de termoplásticos (tais como: higroscopicidade reduzida comparativamente a seus análogos insaturados (saís de dicarboxilato de biciclo [2.2.1]hepteno), estabilidade térmica melhorada e compatibilidade com estearato de cálcio comparativamente a outros agentes nucleantes da técnica), e D3 ensina a combinação dos ditos saís de dicarboxilato de biciclo[2.2.1]heptano de fórmula (I) e (II) com derivados de benzilideno sorbitol acetal (designados como DBS) para prover sinergismo de propriedades: alto pico de temperatura de cristalização e opacidade/embaçamento reduzido frente aos componentes isolados, não há qualquer indicação ou sugestão da combinação do agente nucleante de fórmula (I) e (II) com sílica-gel ou sílica-gel tratada. Ainda que a aglomeração dos agentes nucleantes seja um problema da técnica apontado também em D1 e D2, nas ditas referências este problema é superado pela provisão dos saís dedicarboxilato de biciclo[2.2.1]heptano de fórmula (I) e (II) como agentes nucleantes, os quais exibem uma higroscopicidade bastante reduzida (teor de umidade de 0 a 1%, em peso) relativamente ao seus análogos insaturados (saís de dicarboxilato de biciclo[2.2.1]hepteno com teor de umidade de 8% em peso) quando expostos a 65% de umidade durante 7 (sete) dias. Apesar da compatibilidade dos agentes nucleantes com o estearato de cálcio ser outro problema da técnica apontado em D1-D2, que é resolvido com a provisão dos agentes nucleantes de fórmula (I) e (II), nas ditas referências o estearato de cálcio é descrito por ser um aditivo comumente adicionado às olefinas, tendo a função de capturador de ácido e não de agente antiaglomerante, conforme indicado na Tabela da página 25 do relatório descriptivo do presente pedido. Conforme alegado pela recorrente, não há em nenhuma das referências D1-D3 a descrição ou sugestão de incluir um agente antiaglomerante, particularmente sílica-gel e sílica-gel tratada, para impedir o crescimento (aumento de volume) e aglomeração/cimentação de um agente nucleante de fórmula (I) ou (II) quando sujeito a condições mais drásticas (95% de umidade e temperatura de 43,3C durante 7 dias) de armazenamento, permitindo a maior dispersão do dito agente nucleante no material termoplástico, que é o efeito técnico vantajoso alcançado com a presente invenção. Portanto, são procedentes os argumentos da recorrente de que a composição aditiva ora revindicada é tanto nova como inventiva

6957

#

6958

TBR334/20 (PI0402747)

6959

Verificamos que a massa moldada cujo uso é pleiteado na reivindicação 1 do quadro é definida por compreender ainda (outros polímeros) até 50% em peso, embora este componente ser descrito como opcional no relatório descriptivo do pedido, posto que seu teor na massa moldada pode ser de 0% até 50% em peso. Assim, além do termo (outros polímeros), acarretar na falta de clareza e precisão da matéria definida na reivindicação 1, uma vez que esses outros polímeros consiste um componente não essencial da massa de moldagem, tal componente deveria ser definido em uma reivindicação dependente da reivindicação 1, conforme o disposto nos Art. 5º (incisos I e VI) e 6º (inciso I) da Instrução Normativa N°30/2013. Nesse sentido a requerente deve remover da reivindicação 1 a definição de que a dita massa moldada compreende no máximo 50% em peso de outros polímeros, e definir tal matéria como uma característica opcional em uma reivindicação dependente da reivindicação 1. Patente concedida para reivindicação 1: Uso de uma massa moldada, que compreende os seguintes componentes: (I) menos do que 95 até 80 partes em peso de uma polieteramida à base de uma diamina linear alifática com 6 até 14 átomos de C, de um ácido dicarboxílico linear alifático, com 6 até 14 átomos de C, e de uma polieterdiamina, que apresenta pelo menos 3 átomos de C por oxigênio de éter e apresenta grupos amino primários nas extremidades da cadeia, (II) mais do que 5 até 20 partes em peso de uma borracha contendo grupos funcionais[...]. Reivindicação 2: Uso, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a dita massa moldada compreende no máximo 50% em peso de outros polímeros.

6960

#

6961

TBR335/20 (PI0316253)

6962

A invenção refere-se a um método de rastrear produção em uma instalação para alimentos líquidos. A cada unidade de produção (1) na instalação é alocada uma identidade (2) que é registrada em um banco de dados. Cada unidade de produção (1) pode consistir de uma fonte e um destino. A cada quantidade de material (3) que é incluída na produção é alocada uma identidade (4) que é registrada no banco de dados. Uma quantidade de material (3) consiste de um certo produto (5) de uma dada quantidade (6). D1 trata de sistema e método de controle e rastreabilidade da produção, particularmente produtos de matérias-primas a granel, como laticínios, alimentos, bebidas. O sistema compreende meios para armazenar dados de produção de uma maneira pela qual os dados dos estágios da cadeia de suprimentos de um produto está vinculado, caracterizado pelo mecanismo de rastreabilidade compreender meios para modelar a cadeia de suprimentos e armazenar os dados de produção em uma estrutura do modelo. D1 também mostra sistema que permite identificar o material em diferentes etapas durante o transporte de material. O sistema de rastreabilidade captura dados e marcadores de estágio em cada um dos seguintes estágios no domínio discreto:fornecimento de ração animal, identificação e produção da fazenda, identificação e uso do tanque de leite, dados da carga do leite, identificação e uso

do compartimento de admissão da fábrica, identificação e uso de lotes de silo. D1 revela sistema e método para controle de rastreabilidade de produção, onde cada unidade de produção é identificada, podendo constituir uma fonte ou destino, as quantidades de material são registradas, e para cada evento é alocada uma identidade que é registrada podendo fazer referência a fonte e/ou destino. Desta forma o método de D1 permite realizar as mesmas operações de rastreio do presente pedido, portanto, a matéria do presente pedido não possui atividade inventiva diante de D1.

6963

#

6964

TBR336/20 (PI0611590)

6965

Reivindicação pleiteia método de deposição de catalisador sobre um suporte sólido caracterizado por compreender precipitar de partículas do referido catalisador a partir de 1,1,1-trifluoro-3-cloropropeno (HFCO-1233zd) em um estado supercrítico ou próximo de supercrítico. D5 prevê um método para depositar um catalisador suportado em um metal que utiliza um solvente em estado supercrítico para impregnar partículas do catalisador em tal suporte metálico, em que o catalisador é depositado para formar um filme na superfície do suporte e o solvente é removido por redução de pressão ou aumento de temperatura. D5 revela que o uso de fluidos em estado supercrítico como solventes para diferentes materiais, como por exemplo compostos organometálicos. A Tabela 1 do documento D5 já ilustra o uso de alguns clorofluorohidrocarbonetos como solventes que podem ser utilizados em estado supercrítico. Apesar de D5 não ser relativo ao HFCO-1233 especificamente, este composto se enquadra na classe decompostos citados pela referência na solução de problemas ambientais resultantes do estado da técnica. O presente pedido cita especificamente o HFCO-1233 sem, contudo citar se existem características diferenciadoras que destaquem o referido compostos como tendo um efeito surpreendente sua classe química. Destarte, constatamos que seria óbvio para um técnico no assunto, selecionar um composto dentre os vários citados na técnica, com o mesmo objetivo e obtendo o mesmo efeito. Cabe ressaltar que para fins de comprovação de atividade inventiva de um composto dentro de uma classe de compostos, a apresentação de exemplos comparativos face aos demais compostos é imprescindível. Lembramos que a mera escolha de elementos/subgrupos/subfaixas arbitrários não garante a atribuição de atividade inventiva, pois a alternativa selecionada não é dotada de efeito surpreendente para um técnico no assunto. Caso a recorrente deseje selecionar o composto por ter um efeito diferenciado, este último deverá ser comprovado por meio de exemplos comparativos que evidenciem seu resultado diferente do estado da técnica. Assim, considerando que métodos para depósitos de catalisador em sobre um suportesólido caracterizado pela precipitação de partículas de catalisador utilizando um solvente em estado crítico ou supercrítico já é de domínio público, como demonstram os documentos D5 e que este solvente em estado supercrítico pode ser um composto clorofluorohidrocarboneto, conforme D5 e sabendo também que compostos hidrocarbonetos insaturados contendo 3 (três) átomos de carbono contendo átomos de flúor e cloro podem ser utilizados como solventes, como é o caso do 1,1,1-trifluoro-3-cloropropeno(HFCO-1233zd), como pode ser observado por D8, pela combinação destes documentos do estado da técnica, a matéria pleiteada através do presente pedido de patente seria evidente para um técnico do assunto.

6966

#

6967

TBR337/20 (202012026836)

6968

Reivindicação pleiteia Chapa produzida com cartão de material plástico, caracterizada pelo fato de ser fabricada a partir de cartões plásticos pós-uso ou de sucata industrial, obtendo-se um produto final de diversas espessuras e também de diversos formatos, para utilização em diversos ramos de atividade econômica. Esta avaliação considera que a simples prensagem e sobreposição de resíduos plástico decorre de maneira comum ou vulgar ao estado da técnica conhecido, do ponto de vista de um profissional versado na técnica. Cumpre ressaltar, também, que não trata-se de nova forma, tampouco disposição resultante da agregação de material macromolecular termoplástico de natureza diversa. Em contraponto as argumentações da recorrente, como citado no documento recursal, a melhoria funcional do descarte correto dos materiais não configura uma nova proposição de modelo que preze por ser um objeto de uso prático ou parte deste. Ainda deve ser ressaltado que em seu relatório descriptivo a recorrente descreve que o objeto do pedido de patente de modelo de utilidade apresenta um processo inovador de reaproveitamento do plástico utilizado nesses cartões e que tem por objetivo principal buscar uma solução prática, segura no que diz respeito ao correto uso do resíduo de cartões plásticos. Contudo, ratificando a posição deste exame, sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção de modelos de utilidade.

6969

#

6970

TBR338/20 (122018071310)

6971

As alterações voluntárias praticadas pela recorrente e que culminaram nas reivindicações apresentadas no quadro reivindicatório do presente pedido dividido, não foram motivadas para satisfazer a necessidade de um melhor esclarecimento ou definição da matéria reivindicada. Elas representaram a alteração das reivindicações de i) composição, ii) Fluido de transferência Térmica, iii) método de substituição de um fluido de transferência térmica existente contido em um sistema de transferência térmica, iii) método de deposição de catalisador sobre um suporte sólido, para

reivindicações de i) uso de uma composição como solvente, ii) uso de uma composição como um transportador para uma formulação de aroma ou fragrância e iii) uso de uma composição como compatibilizador. Porém, como mencionado, tais reivindicações não estavam reivindicadas no quadro reivindicatório válido quando da solicitação de exame do pedido original configuram violação de artigo 32 da LPI.

#

6972 TBR340/20 (PI0700843)

6973 Reivindicação pleiteia Sistema de monitoração de temperatura para transformadores de
6974 potência imersos em óleo, na qual consiste de uma monitoração de temperatura de
transformadores de potência com base nas temperaturas do óleo, dos enrolamentos e do
comutador sob carga, caracterizado por medir a temperatura do óleo ser efetuada de
forma redundante, através de dois sensores (1A e 1B) de temperatura do tipo RTD
instalados próximos entre si e ligados a entradas (3A) de medição independentes do
monitor de temperatura com o valor acreditado para a temperatura do óleo sendo a
média aritmética dos valores individuais das medições dos dois sensores, e sendo a
diferença entre os valores individuais das medições dos dois sensores confrontada com
o valor máximo programado no monitor para gerar a indicação de falha em um dos
sensores. Todas as características técnicas da reivindicação independente 1 decorrem
de maneira evidente ou óbvia, para um técnico no assunto, a partir os conhecimentos
apresentados no documento D1. Quanto à alegação da utilização de dois sensores
independentes em vez de um para se obter um sistema de medição mais robusto e
versátil é evidente ou óbvia para um técnico no assunto.

#

6975 6976 TBR341/20 (PI0417825)

6977 O presente pedido foi indeferido por falta de suficiência descritiva (artigo 24 da
LPI), uma vez que não apresentava resultados capazes de comprovar a atividade
probiótica dos micro-organismos. Pedido refere-se ao uso de Lactobacilli probióticos
em animais de estimativação. Mais especificamente, o presente pedido revela cepas de
Lactobacillus murinos utilizadas como probióticos em alimentação de animais de
estimativação, entre as quais as cepas NCIMB 41194, NCIMB 41195, NCIMB 41196 e NCIMB
41197. O pedido revela composições para alimentação animal compreendendo as cepas do
pedido, tais como composições de ração seca, composições de ração úmida e composições
de suplemento à base de iogurte. Em resumo, os dados imunológicos apresentados por
intermédio da declaração do inventor do presente pedido, Liam OMahony, demonstraram
que as cepas do pedido são úteis na regulação do sistema imunológico, o que
protegeria contra danos inflamatórios, contribuindo para diminuir problemas de pele,
perda de peso durante e após infecção e alterações inflamatórias associadas ao
envelhecimento. Em adição, os dados antimicrobianos demonstraram que estas cepas
podem exercer um efeito sobre outras populações microbianas, influenciando a ecologia
microbiana e, desta forma, prevenindo ou tratando infecções, particularmente infecções
do trato gastrointestinal. Considerando-se que o efeito técnico de ativação do
sistema imunológico e de inibição decrescimento microbiano já estavam descritos na
matéria conforme inicialmente depositada, os dados experimentais apresentados por
intermédio da declaração do inventor Liam OMahony podem ser aceitos para avaliação da
atividade inventiva, por serem inerentes à matéria conforme depositada.

#

6978 6979 TBR342/20 (PI0904486)

6980 Reivindicação pleiteia Processo de reutilização de espumas de poliuretano ? resíduos
industriais e pós consumo ? e o produto assim obtido é caracterizado pela separação
dos contaminantes, Trituração, mistura de uma resina aglutinante e prensagem em um
molde aquecido, produzindo peças moldadas com propriedades mecânicas semelhantes às
da madeira e que não absorve água. Cabe registrar que em manifestação em primeira
instância ap?s ci?ncia de parecer, a ent?o requerente solicitou de forma incorreta a
mudan?a do status do pedido de patente de inven?o para modelo de utilidade, sendo
negada a propositiva em tal fase processual, em fun?o da natureza do pleito relativo
ao processamento, sabidamente n?o adequado as caracter?sticas de um modelo de
utilidade como trata a Diretriz de Exame de Patentes de Modelo de Utilidade

#

6981 6982 TBR344/20 (122018007249)

6983 As altera?es volunt?rias praticadas pela recorrente e que culminaram nas
reivindica?es apresentadas no quadro reivindicat?rio do presente pedido dividido,
n?o foram motivadas para satisfazer a necessidade de um melhor esclarecimento ou
defini?o da mat?ria reivindicada. Elas representaram a altera?ao das reivindica?es
de Composi?o, Fluido de transfer?ncia t?rmica, M?todo de substitui?o de um fluido
de transfer?ncia t?rmica existente contido em um sistema de transfer?ncia t?rmica,
M?todo de deposi?o de catalisador sobre um suporte s?olido, para reivindica?es de
M?todo de resfriamento de componentes el?tricos ou eletr?nicos, Uso como uma
composi?o de troca t?rmica. Por?m, como mencionado, tais reivindica?es n?o estavam
reivindicadas no quadro reivindicat?rio v?lido quando da solicita?o de exame do
pedido original. Para esclarecimento, ressaltamos que as reivindica?es de m?todo de
resfriamento de componentes el?tricos ou eletr?nicos, compreendem colocar uma
composi?o em contato direto ou indireto com um componente el?trico, o que ?
totalmente diferente do m?todo de substitui?o de um fluido de transfer?ncia t?rmica

existente contido em um sistema de transferência térmica, que consiste na remoção de fluido de transferência térmica substituindo-o por uma composição de fluoroalqueno. O uso da composição também é diferente do método de substituição de um fluido. Reivindicações de método ou processo envolvem etapas de remoção e substituição, já o uso é voltado para a aplicação da composição. Deste modo, a reformulação realizada pela recorrente para o quadro reivindicatório do presente pedido dividido não representa uma delimitação da matéria reivindicada, mas sim uma alteração do escopo de proteção do pedido original (no caso do quadro reivindicatório), não trazida dentro do limite temporal permitido pelo disposto no artigo 32 da LPI, configurando, por conseguinte, uma clara infração da LPI vigente.

6984

#

6985

TBR345/20 (PI0317356)

6986

Reivindicação pleiteia Método para seleção de caracteres caracterizado pelo fato de que compreende as operações de: fornecer uma pluralidade de células, em que célula inclui uma pluralidade de caracteres; receber um primeiro comando para selecionar uma célula particular da pluralidade de células, sendo que o primeiro comando é iniciado através de controle direcional que permite a seleção de uma célula particular; e receber um segundo comando para selecionar um caractere particular da pluralidade de caracteres dentro da célula selecionada. D1 trata de método para inserir texto alfanumérico em um sistema de computador usando um dispositivo de entrada com um pequeno número de teclas. O sistema do computador inclui um processador programado para exibir um menu de seleção de caracteres (incluindo grupos de caracteres exibidos). O processador também é programado para mover um cursor exibido de um grupo de caracteres (quads) para outro em resposta à atuação de uma ou mais teclas de movimento do cursor no dispositivo de entrada e para selecionar um caractere dentro de um grupo em resposta à atuação de um dos dois selecionados ou mais teclas de seleção no dispositivo de entrada. D1 também revela uma seleção de teclas segmentada em duas partes: um primeiro comando de seleção de um dos grupos de teclas, seguido de um segundo comando subsequente em que cada botão está alinhado com a disposição espacial de cada caractere dentro de grupo de teclas selecionado. Em D1 esta seleção de teclas é feita pelo grupo (12,14,16,18) por joystick, no entanto, a reivindicação 1 é genérica em se referir a um controle direcional que permite a seleção de uma célula particular, o que se ajusta ao conjunto de teclas (12,14,16,18) em D1. De qualquer forma a substituição deste primeiro comando por um joystick atua de forma equivalente de modo que constitui a substituição de óbvia de um comando direcional por outro que faz parte do conhecimento geral comum para desempenho de mesma função. Quanto ao segundo comando em que é usado um botão específico que define a seleção de um caractere também se observa em D1 (20, 22, 24 ou 26). Desta forma, a matéria da reivindicação 1 é destituída de atividade inventiva.

6987

6988

6989

#

6990

TBR347/20 (PI0401525)

6991

6992

Pedido pleiteia um sistema de assistência virtual interativo que permite ao usuário receber informações e requerer a execução de uma pluralidade de ações diretas e/ou indiretas. Os módulos que compõem tal sistema são: módulo de aproximação, módulo de identificação, módulo de comando remoto, módulo de comando de voz, módulo de comandos físicos, módulo de supervisão, módulo de interface com o usuário, módulo de processamento e módulo de acionamentos. O sistema detecta a presença do usuário e inicia a interação verbal e visual; o usuário pode solicitar a realização de ações pelo sistema. Em particular, as peculiaridades técnicas essenciais e distintivas descritas e pleiteadas no pedido são genéricas e inespecíficas de maneira que um técnico no assunto à época, a partir do conhecimento de sistemas que usam avatares como interfaces gráficas como em D1, D2 ou D3 e que possibilitam uso inteligente de sensores de aproximação como em D4, diante do problema técnico de possibilitar um sistema de acionamento de equipamentos e instalações, poderia ser levado usar esta tecnologia como interface para o acionamento de tais equipamentos externos genéricos sem agregar atividade inventiva ao estado da técnica.

6993

#

6994

TBR349/20 (PI0806335)

6995

Produto alimentício, caracterizado pelo fato de que compreende ácido estearidônico e uma proteína de soja e exibe prazo de validade pelo menos 5% superior contra degradação do sabor ao de um produto idêntico compreendendo ácido eicosapentanóico em vez de ácido estearidônico, em que o ácido estearidônico é derivado a partir de uma planta transgênica. D1 descreve um método para preparar composições de óleo, derivadas de plantas transgênicas com alto teor de ácidos graxos insaturados como o ácido estearidônico e composições de óleo com baixa concentração de ácido linolênico, além dos processos para preparação de composições de óleo, destacando as vantagens na parte sensorial e de potenciais benefícios à saúde, como também revela o uso da preparação de óleos como ingrediente para produtos alimentícios. D2 descreve o uso da soja na alimentação humana, revelando diversos produtos alimentícios inclusive o leite de soja. Considerando esse entendimento, não é possível concordar com os

argumentos trazidos pela Recorrente, de que não há nenhuma informação nos documentos da técnica citados (D1 e D2) para elaborar uma composição de leite de soja compreendendo soja e ácido estearidônico. Entende-se que o documento D1 traz informações suficientes para levar um técnico no assunto a aplicar o óleo de soja enriquecido com estearidônico apresentando maior estabilidade e alto valor nutricional aos alimentos revelados em D2, que nesse caso seria o leite de soja. Diante do exposto acima, a matéria ora pleiteada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva.

6996

#

6997

TBR350/20 (MU8900008)

6998

Reivindicação pleiteia MÁQUINA DE COSTURA LONGITUDINAL constituída de diversos subconjuntos, os quais realizam tarefas específicas. O embainhador, objeto desta reivindicação, executa a dobrado tecido até que o mesmo gire 360 graus. O tecido é puxado entre a sapata (19) e a chapa da mesa (71), através do puxador principal (5), guiado pela guia principal (26) e passando pela sapata guia primária (22), nesse momento o produto forma uma dobra de 90 graus, em seguida é guiado pelas peças guia principal (26), suporte guia auxiliar secundária (30), base (31) e tensionador primário (23), formando um ângulo de 180 graus, em seguida o produto é forçado a passar por baixo da guia auxiliar secundária (24) formando um ângulo de 270 graus, saindo da guia auxiliar secundária (24) o produto passa pela guia secundária (27) onde essa peça tem rasgo cônico, forçando o produto a fazer a dobra de 360 graus, passando em seguida pelas peças tensionador secundário (28), centralizador da bainha (29) e guia principal (26), essas peças ajudam a manter a dobra do produto no formato de 360 graus até chegar no cabeçote (4) onde o produto é costurado, caracterizado por; conjunto do embainhador (3) formado pela sapata(19) chapa da mesa (71), guia principal (26), sapata guia primária (22), guia auxiliar secundária (30), base (31), tensionador primário (23), guia auxiliar secundária (24), guia secundária (27), tensionador secundário (28) e centralizador da bainha (29). A reivindicação contraria as disposições da Instrução Normativa 30/2013 uma vez que as reivindicações devem ser redigidas sem interrupção por pontos (Artigo 4 inciso VII). Ademais como modelo de utilidade o objeto de proteção necessariamente incide sobre as características construtivas do objeto físico tridimensional, no entanto a reivindicação pleiteia etapas do método de costura quando se refere a ações como: executa a dobrado do tecido, gire 360 graus, O tecido é puxado, passando pela sapata, o produto forma uma dobra, em seguida é guiado, formando um ângulo de 180 graus, o produto passa pela guia, produto é forçado a passar por baixo da guia auxiliar, saindo da guia auxiliar, onde o produto é costurado. Nesse sentido a reivindicação não possui clareza, pois não está claro se a intenção é proteger o método de costura, o que não seria matéria passível de proteção para um modelo de utilidade.

6999

7000

7001

7002

#

7003

TBR352/20 (PI0309444)

7004

Pedido trata de Uso de materiais com comportamento ionóforo para zinco. D3 é considerado o estado da técnica mais próximo; a característica distintiva do presente pedido está na presença de um material lamelar contendo zinco selecionado do grupo consistindo em hidróxido carbonato de zinco, carbonato de zinco básico, carbonato de cobre zinco, hidróxido carbonato de cobre zinco, filossilicato contendo íons zinco ou hidróxidos duplos lamelares com zinco; bem como o problema técnico solucionado frente a D3 ser somente o provimento de uma composição cosmética com atividade antimicrobiana alternativa. No caso do pedido em tela, não foram apresentados quaisquer dados de testes experimentais demonstrando qual o efeito técnico inesperado decorrente da substituição o sal de zinco presente nas composições cosméticas de D3 pelos materiais em camada contendo zinco ora pleiteados. Ademais, também não foram encontrados nos documentos citados como anterioridades nenhum ensinamento impeditivo que afastaria um técnico no assunto a utilizar tais materiais em camada contendo zinco em composições cosméticas. Por estas razões, este colegiado conclui que a matéria pleiteada no presente pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados no documento D3 e, portanto, não apresenta atividade inventiva.

7005

#

7006

TBR357/20 (PI0612246)

7007

A invenção refere-se a novas modificações cristalinas empraclostrobina e a métodos de produção e uso das novas modificações para a produção de agentes de proteção de plantas. A cristalização de compostos orgânicos inclui duas fases, quais sejam, nucleação e crescimento do cristal. A nucleação significa que as moléculas a serem cristalizadas irão formar agregados com um arranjo espacial mais ou menos específico. Assim a nucleação irá governar qual forma polimórfica será formada, ou seja, como as moléculas serão arranjadas nos cristais, e irá ocorrer apenas quando a solução se tornar metaestável. Cabe ressaltar à Recorrente que os efeitos cinéticos, os quais a própria Recorrente admite que levam a uma variação relativamente forte no momento em que a nucleação começa, se tratam, na verdade, da cinética química da reação de

obtenção do cristal, que tem como definição, a velocidade relacionada ao tempo de reação de obtenção e os fatores que influenciam esta velocidade, como, por exemplo, as taxas de supersaturação ou dessupersaturação, tal como descrito em D2 e melhor detalhado em D3. As argumentações da Recorrente não foram suficientes para sanar os questionamentos feitos no parecer anterior quanto à falta de suficiência descriptiva, tendo em vista a ausência de uma descrição clara quanto ao torque utilizado no processo de obtenção reivindicado. Para que a argumentação da Recorrente de que a aplicação do torque não teria influência na obtenção da forma cristalina IV da piraclostrobina reclamada fosse aceita, a Recorrente deveria ter apresentado dados comprobatórios de tal afirmação, como por exemplo, a obtenção específica desta forma cristalina IV com aplicação de vários torques diferentes. Na ausência destes dados comprobatórios, mantém-se a opinião exarada no parecer anterior de que o pedido de patente em análise não descreve de modo suficiente a matéria objeto de proteção, de modo a garantir sua reprodução por um técnico no assunto, tendo em vista a ausência de uma descrição clara quanto ao torque utilizado no processo de obtenção reivindicado, não havendo garantias da reprodução da matéria em análise por um versado na arte sem um esforço adicional, não atendendo, portanto, ao determinado no Art. 24 da LPI.

7008

#

7009

TBR358/20 (PI0501904)

7010

O presente pedido se propõe a combater as infestações por carapatos com o uso de vacinas, definindo vacinas como medicamentos biológicos que contém um ou vários抗ígenos ou proteínas de peso igual ou superior a 10.000 daltons que, ao serem inoculados em organismos saudáveis, estimulem a produção de anticorpos específicos e produzam uma imunidade duradoura. Em seguida o relatório descriptivo menciona que o mecanismo de ação da presente invenção consiste nos mecanismos gerais do uso de vacinas, qual seja na geração de anticorpos após a administração da vacina, anticorpos que irão, posteriormente, afetar os sistemas digestivo e reprodutivo dos carapatos, afetando seu ciclo de vida e reduzindo a infestação. Foi relatado que foram realizados testes para avaliar a eficácia da vacina que consistiram em administrar a vacina a um grupo de animais e comparar os níveis de infestação por carapatos nos animais vacinados e nos animais controle não vacinados. Foi constatada redução no número de carapatos viáveis, redução na porcentagem de ovipostura, redução no peso dos ovos e redução na porcentagem de fertilidade das teleogínas frente aos controles não vacinados. O artigo 24 da LPI determina que o relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução. No presente caso, verificou-se que o ingrediente fundamental da vacina do presente pedido é a suspensão de抗ígenos proteicos do carapato, sendo os outros ingredientes (adjuvantes e preservativos) corriqueiros para o técnico no assunto. Nesse sentido, ratifica-se a objeção já exarada em primeira instância administrativa, de que o presente pedido não ensina ao técnico no assunto como proceder para obter a referida suspensão de抗ígenos proteicos do carapato. Este fato pode ser corroborado, por exemplo, pelas informações reveladas por D1 e D2, que detalham, minuciosamente, os procedimentos de rompimento da larva/carapato, centrifugação, homogeneização, purificação e/ou emulsificação, entre outros, utilizados para obter os抗ígenos vacinais utilizados. Nesta seara, não há, no presente pedido, nenhuma informação acerca dos procedimentos utilizados para obter a suspensão de抗ígenos proteicos do carapato. Reitera-se, novamente, que as únicas informações identificadas no relatório descriptivo do pedido referem-se à formulação das composições de vacina e já partem da suspensão de抗ígenos pronta, sem revelar como a citada suspensão de抗ígenos foi obtida. Assim sendo, mantém-se o fato de que o presente pedido não possibilita a realização da vacina por um técnico no assunto, estando em desacordo com o disposto no artigo 24 da LPI.

7011

#

7012

TBR359/20 (PI0318158)

7013

Um método e aparelho são descritos para busca por um conteúdo de mídia relacionado com um serviço de mídia selecionado. Um serviço de mídia selecionado, como selecionado por um indicador operado por usuário, possui metadados relacionados que são utilizados como a base de uma pesquisa de busca (405). Uma vez que a pesquisa de busca é formulada (415), a pesquisa é submetida a um motor de busca que retorna resultados de busca (425) do conteúdo de mídia relacionado com o serviço de mídia selecionado. O conteúdo de mídia (435) então pode ser selecionado a partir dos resultados de busca retornados para a criação em um ambiente de criação. D3 mostra um sistema de informação de vídeo híbrido (HVIS) que inclui comandos de busca (queries) baseados na integração de dados de anotações feitas sobre cada vídeo(annotation based queries) e em suas características (features based queries) espaciais, de cor e temporais. O sistema utiliza uma estrutura baseada em orientação de objetos para modelar os metadados conhecida como THOMM. A análise de similaridade é feita baseada em um sistema de análise semântica dos dados. A estrutura do VHIS inclui um processador de busca de vídeo(VQP) que inclui como etapas de processamento: 1) análise léxica dos dados de consulta do usuário, 2) análise de sintaxe, 3) formação do comando SQL a partir das etapas anteriores, 4) busca baseado em metadados. Desta

forma D3 mostra a associação com um serviço de mídia e a construção automática da query de busca a partir da consulta do usuário. Particularmente o usuário pode selecionar uma área quadrangular de interesse na imagem e esta anotação ser processada pelo algoritmo para determinar a posição espacial de interesse, ou seja, a entrada de metadados de entrada pelo usuário é complementada pelo processamento automatizado a que o texto se refere como abordagem híbrida. A característica de usar metadados associados com o dito segundo serviço de mídia não agrupa, portanto, atividade inventiva tendo em vista D3. Em D3 O sistema AVIS mostra algoritmo de processamento de imagens de foguetes espaciais para identificação de falhas no foguete em que o usuário seleciona uma janela sobre a região contendo a característica de interesse da imagem a ser processada. Estas janelas serão em seguida utilizadas (em conjunto com outros dados de imagem) para definir o conjunto de treinamento para os algoritmos de agrupamento (clusterização). A característica diferenciadora prevista na parte caracterizante de prever um primeiro e segundo serviços de mídia criados na mesma área de exibição ao mesmo tempo, respectivamente numa primeira e numa segunda janelas diz respeito a apresentação de informação e tal característica, embora não explicitada nos documentos D1 a D3 não é tomada em consideração no exame de atividade inventiva uma vez que o Artigo 10 da LPI não considera tais aspectos como invenção devendo, portanto, ser desconsiderados da análise.

7014

#

7015

TBR361/20 (PI0416743)

7016

A invenção diz respeito a uma formulação estabilizada de liraglutídeo e o propilenoglicol (PPG) como agente isotônico que, segundo a Recorrente, apresenta melhor efeito de entrega de seringa em comparação com outros agentes isotônicos e não afeta a estabilidade física e química da formulação contendo o litaglutídeo. No parecer anterior, a matéria da presente invenção foi objetada por não apresentar atividade inventiva frente a D8, pois o uso de PPG como agente isotônico, inclusive na faixa de concentração reivindicada, já fora descrito no referido documento, especificamente para estabilizar compostos como liraglutídeo e prevenir agregação, precipitação e adsorção a superfícies. Inicialmente a Recorrente alega que a descoberta de que o manitol na formulação estava causando o problema de depósitos em agulhas de dispositivos de injeção por si só já era inventiva. Contudo este colegiado discorda veementemente desta afirmativa. Isto porque, a simples detecção de um problema na técnica não confere atividade inventiva a um pedido de patente, mas sim o conjunto entre a solução técnica, bem como o problema técnico solucionado e os efeitos técnicos produzidos pela invenção (5.5 da Resol. 169/2016). Dito isto, analisa-se aqui o documento D8 que é o documento do estado da técnica mais próximo da invenção (5.10 da Resol. 169/2016). Como mencionado no parecer anterior, a embora o PPG não tenha sido exemplificado em uma formulação de D8, ele foi especificamente citado como agente isotônico, em concentrações de 1-50 mg/mL (reiv. 14), de formulações estabilizadas (pH 7,0-10,0) contendo 1-50mg/mL de liraglutídeo, tal como ora reivindicado. A Recorrente alega que o problema resolvido pela presente invenção é diferente do resolvido por D8. E de fato é possível concordar com a Recorrente, visto que a formulação de liraglutídeo de D8 está estabilizada em função da faixa de pH utilizada, que inclusive é a mesma aplicada na formulação da invenção 7,0-10,0. Sendo assim, a questão que se impõe neste exame é se seria óbvio ou não para um técnico no assunto substituir o agente isotônico preferido de D8 para evitar os depósitos observados em agulhas de dispositivos de injeção (5.20 da Resol. 169/2016). Este colegiado reitera que um técnico no assunto, sabendo que a formulação de liraglutídeo de D8 está estabilizada em função do pH, e observando que existem depósitos em agulhas de dispositivos de injeção nas formulações contendo manitol, seria fortemente motivado a substituir o agente isotônico da formulação; e mais obvio ainda seria buscar um substituto na lista de opções de agentes isotônicos já apresentadas em D8 que inclui o PPG. Fica evidente que a solução proposta pela invenção é óbvia frente a D8.

7017

#

7018

TBR363/20 (PI0412565)

7019

Processo para produzir produtos líquidos e, opcionalmente, gasosos de reagentes gasosos, caracterizado pelo fato de que o processo inclui: alimentar em um baixo nível, reagentes gasosos em um leito em suspensão de partículas de catalisador sólidas suspensas em um líquido de suspensão; deixar os reagentes gasosos reagirem conforme eles passam de forma ascendente através do leito em suspensão, por meio disso para formar produtos líquidos e, opcionalmente, gasosos, com a reação sendo catalisada pelas partículas de catalisador e com uma mistura de produto que comprehende produto líquido e partículas de catalisador tendo uma variação de tamanhos, sendo formadas; submeter, em um estágio de filtração primário, a mistura de produto para filtração primária passando o produto líquido através de um meio de filtração tendo uma pluralidade de aberturas de filtração através do qual o produto líquido passa, com o produto líquido passando através das aberturas de filtração em uma primeira direção e com as aberturas de filtração tendo uma dimensão de controle de x microns, de modo que grandes partículas de catalisador tendo um tamanho de partícula maior que x microns são separadas do produto líquido, por meio disso para

obter um filtrado primário que compreende produto líquido, partículas de catalisador de tamanho limitado, e partículas de catalisador finas; submeter, em um estágio de filtração secundário, o filtrado primário a filtração secundária para separar as partículas de catalisador de tamanho limitado e, opcionalmente, algumas das partículas de catalisador finas, do produto líquido, por meio disso para obter um filtrado secundário que compreende produto líquido e, opcionalmente, partículas de catalisador finas; deixar uma torta de partículas de catalisador acumular no meio de filtração no estágio de filtração primário; de tempos em tempos interromper a passagem do produto líquido através do meio de filtração no estágio de filtração primário; e retrolavar o meio de filtração passando o filtrado secundário, como um líquido de lavagem, através do meio de filtração em uma segunda direção, oposto a primeira direção, por pelo menos partes dos períodos que a passagem do produto líquido é interrompida, por meio disso, para deslocar a torta do meio de filtração. D1 o produto líquido é separado a partir das partículas de catalisador através da passagem do produto líquido através de um meio de filtração, situado no interior do reator, e que tem uma pluralidade de aberturas através das quais o produto o líquido passa separando as partículas com tamanhos maiores do que x daquelas com tamanhos menores do que x. D1 faz a remoção das partículas que estão sobre o filtro (torta) por retrolavagem e com isto o filtro é desobstruído. D2 ensina o mesmo tipo de processo e com a mesma finalidade onde o sistema de filtração é composto por um filtro interno e um filtro externo. D3 descreve um processo em que a alimentação é fornecida a um reator por sua porção inferior onde uma solução reagirá com um gás em contato com um catalisador; a solução reagida é recuperada pelo topo do reator e é filtrada pela passagem através de pelomenos um filtro primário e pelo menos um filtro secundário; a solução reagida filtrada é recuperada livre do citado catalisador; retrolavando sequencialmente o citado um filtro primário com um fluxo pulsado feito a partir da solução reagida filtrada e/ou da solução de alimentação a ser reagida, a solução reagida filtrada é utilizada para retrolavar sequencialmente o filtro primário. Diante do exposto, um técnico no assunto, a partir do que sugere e indica o documento D1 combinado com os documentos D2 e/ou D3 citados, teria condições de prover uma solução para os bloqueios irreversíveis do filtro primário durante a retrolavagem equivalente ao reivindicado

7020

#

7021

TBR364/20 (PI1010672)

7022

Pedido original reivindica Método para fermentar glicose e/ou xilose a etanol para converter a dita glicose e/ou xilose a etanol pela fermentação do microorganismo; um microorganismo fermentador imobilizado sobre as fibras, fibras de material celulósico ou lignocelulósico oxidadas, fibras de material celulósico ou lignocelulósico oxidadas em que o micro-organismo é S. cerevisiae, P. stipitis ou Zymomonas mobilis. O pedido dividido reivindica Método para fermentar um açúcar de baixo peso molecular selecionado de glicose e xilose a etanol uma camada de microorganismo fermentador imobilizado sobre as fibras uma camada de fibras de biomassa oxidadas mais especificamente uma biomassa de um material celulósico ou lignocelulósico; as fibras de biomassa foram oxidadas em um meio oxidante por um método de radiação entrega uma dose de radiação entre 1 Mrad a 100 Mrad de radiação em que o microrganismo é S. cerevisiae, P. stipitis ou Zymomonas mobilis. Ambos o presente pedido original e a patente dividida, tratam de metodologia para fermentar glicose e xilose a etanol empregando um microorganismo selecionado de S. cerevisiae, P. stipitis ou Zymomonas mobilis imobilizados sobre fibras de biomassa que foram oxidadas por irradiação ionizante. Em síntese, a matéria que é ora reivindicada no pedido original já foi concedida no pedido dividido, não sendo possível de ser patenteável em face da proibição contra a dupla proteção contida no Art. 6 (I) da LPI.

7023

#

7024

TBR365/20 (PI0511659)

7025

Laminado de empacotamento (3), CARACTERIZADO pelo fato de compreender uma parte de empacotamento direita (1) possuindo uma primeira extremidade lateral (4b) e uma segunda extremidade lateral oposta, a dita primeira extremidade lateral da dita parte de empacotamento direita (1) sendo dobrada para trás sobre si mesma para formar uma dobra em forma de V (5) antes de empacotar um item; uma parte de empacotamento esquerda (2) possuindo uma primeira extremidade lateral e uma segunda extremidade lateral oposta (4a) que correspondem, respectivamente, à dita primeira extremidade lateral (4b) e a dita segunda extremidade lateral oposta da dita parte de empacotamento direita (1), a dita segunda extremidade lateral oposta da dita porção esquerda de empacotamento sobrepõe uma porção da dita dobra em forma de V na dita primeira extremidade lateral da dita parte de empacotamento direita (1); e um laminado discreto (L) compreendendo um substrato possuindo um lado adesivado faceando as ditas primeira e segunda partes de empacotamento (1,2) para formar uma tela contínua de material de empacotamento (3) antes de empacotar o item, o dito lado adesivado unido a uma porção da dita primeira superfície da dita parte de empacotamento direita (1) ao longo da dita dobra em forma de V (5) é transferido a partir do laminado discreto (L) para a primeira extremidade lateral (4b), e o dito lado adesivado sendo permanentemente unido ao longo da dita segunda extremidade lateral oposta (4a) da dita parte de empacotamento esquerda (2). D2 e D3 não revelam

um laminado de empacotamento conforme reivindicado, uma vez que o laminado é estruturalmente diferente dos adesivos mostrados nas referências. Além disso, o laminado permite que várias camadas sejam usadas em diferentes configurações, podendo estar o adesivo na extremidade da parte do enrolamento ou no laminado. Nos casos em que se encontra na extremidade da parte de enrolamento, o laminado forma uma extensão da borda de ataque da parte de empacotamento, de modo que ela possa auxiliar na alimentação da parte de empacotamento à máquina de empacotamento.

7026

7027

7028 #

7029 TBR366/20 (PI0714423)

7030 Reivindicação 1 pleiteia partícula grau alimentício caracterizada pelo fato de que compreende uma configuração núcleo revestimento em que o revestimento compreende pelo menos uma camada, camadas estas sendo fabricadas a partir de uma composição que compreende pelo menos 50% em peso de um ácido policarboxílico parcialmente neutralizado, em que o dito ácido policarboxílico parcialmente neutralizado compreende pelo menos um grupo carboxílico na forma de ácido e pelo menos um grupo carboxílico na forma de sal, e em que o núcleo compreende pelo menos um ácido grau alimentício e/ou um seu sal, em que o núcleo e o revestimento têm uma composição diferente e o ácido policarboxílico parcialmente neutralizado baseia-se em um ácido selecionado dentre ácido málico, ácido cítrico, ácido fumárico, ácido adipíco, ácido tartárico e mistura deles. O termo - pelo menos - não causa o mesmo efeito que os termos: cerca de, substancialmente, aproximadamente. Estes termos resultam em uma impressão de indefinição e imprecisão, já que não definem de forma clara qual é o teor, por exemplo cerca de 50%, pode estar em 48, 49, 51%. Outrossim, reconhecemos que a concentração de ácido carboxílico parcialmente neutralizado pode estar no mínimo em 50% e no máximo em 100% de modo que atende ao artigo 25 da LPI.

7031 #

7032 TBR368/20 (PI0410792)

7033 Reivindicação pleiteia composto que compreende a anfetamina ligada covalentemente a uma porção química selecionada da L-lisina-d-anfetamina um sal da mesma ou um éster da mesma. A requerente está correta que D1 revela efetivamente o composto D-lisina-d-lisina na forma do sal dioxalato. Mas isso não quer dizer que ele parte desse composto, pois não existe em D1 qualquer motivação no documento para escolher especificamente este composto. Logo, não podemos concordar com a requerente que a característica distintiva entre a matéria protegida no pedido e D1 é apenas a troca da configuração da lisina, mas também a própria escolha da lisina como ponto de partida. Essa Autarquia mantém sua posição de que a matéria é dotada de atividade inventiva frente a D1. A escolha em si do conjugado L-lisina-d-anfetamina e não qualquer outro derivado de aminoácido revelado não está sugerida em D1 (que inclusive já revela L-aminoácidos diretamente), muito menos há qualquer direcionamento em D1 para este composto em específico, já que não são apresentados dados farmacológicos que demonstrem alguma superioridade deste em detrimento aos outros aminoácidos. Logo, há um potencial ex post facto guiando a escolha do aminoácido lisina nas alegações da requerente da nulidade. A alegação de que deveria ser comparado L-lisina-d-anfetamina e D-lisina-d-anfetamina não prospera, pois não existe nenhum dado farmacológico em D1 que evidenciem qualquer direcionamento ao composto D-lisina-d-anfetamina especificamente. Na verdade, o único dado farmacológico revelado em D1 é que os compostos seriam úteis na farmacologia e, de que ácidos da série L são preferidos uma vez que a sua utilização geralmente resulta em produtos finais que são de maior valor, em um sentido terapêutico. Na falta de elementos, todos os compostos revelados em D1 são considerados farmacologicamente equivalentes por esta Autarquia. Além disso, Titular demonstrou que o efeito técnico é efetivamente alcançado, inclusive é inesperado quando comparado a outros conjugados de aminoácidos já sugeridos em D1 e D3. A alegação da recorrente que D3 ensina que variando a porção aminoacídica da molécula é possível variar a biodisponibilidade do ativo, não é razoável pois depreende esforço do técnico no assunto que seria considerado inventivo, já que não há nenhum direcionamento no documento a respeito. Mais que isso, D3 não ensina a modular a biodisponibilidade da anfetamina de modo a não ter picos de Cmáx relacionados ao abuso do composto e ao mesmo tempo mantivesse a AUC.

7034 #

7035 TBR370/20 (PI0410831)

7036 O estado da técnica também compreende o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, cuja data de depósito ou da prioridade reivindicada seja anterior à data relevante do pedido em questão, mas que tenha sido publicado, mesmo que subsequentemente a esta data relevante. Tais documentos servem apenas para fins de aferição de novidade. O documento D1 foi depositado em 02/05/2003 e publicado em 13/11/2003 (o prioridade unionista do pedido em exame é de 30/05/2003), porém, não foi efetivado o depósito no Brasil, assim não pode ser utilizado nem para aferição de novidade.

7037 #

7038 TBR374/20 (PI0411268)

7039 Com relação à falta de clareza das reivindicações, este colegiado aceita a

argumentação de que o relatório descritivo deve ser utilizado para interpretação das reivindicações, de acordo com o artigo 41 da LPI. Entretanto, mantém-se a objeção de que o termo hidroclorido não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção. O termo correto para fazer referência ao sal com HCL é cloridrato.

#

7040 TBR375/20 (PI0603109)

7041 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM CARPETO PARA REBANHOS, caracterizado por ser em placas de borracha em formato retangular, sendo a face superior conformada em ressaltos cônicos (1) ou em forma de ressaltos semi esféricos sobrepostos, dita corrugada (2), e por serem as faces inferior (3) e laterais (5) lisas, estando essas laterais perpendicularmente dispostas em relação as faces superior e inferior. O objeto do presente pedido é específico para rebanhos, diferentemente do objeto de D1 que refere-se a um revestimento para superfícies tátteis modulares que são aplicadas às estradas, calçadas e outras áreas de tráfego de pedestres por fornecer orientação para pessoas que são deficientes visuais. Acerca desta alegação, concordamos com a recorrente que os campos técnicos do pedido PI sob análise e do documento D1 são diferentes. A construtividade de (D1) difere daquela do pedido o qual apresenta uma disposição distinta, com ressaltos cônicos ou semi esféricos sobrepostos, que permitem atender aos objetivos propostos que não seriam atendidos com o objeto de (D1), que se destina a orientação de deficientes visuais. Concordamos com a recorrente que os objetos ensinados no presente pedido e no documento D1 apresentam funções e características técnicas diferentes, o que aumenta o nível de dificuldade, para um técnico no assunto, em adaptar a tecnologia já conhecida para o outro campo técnico.

7042

7043

7044

7045

7046

#

7047 TBR376/20 (PI0904814)

7048 A presente invenção apresenta como característica a otimização de parâmetros incluindo, mas não limitado a: transportar a composição de aço para dentro de uma panela intermediária, manter a temperatura entre 1510C e 1595C e fluir a composição de aço da panela intermediária através de um bocal em um molde resfriado por água. O efeito técnico do presente pedido está na obtenção de placa de aço livre de fissuras ou defeitos significativos devido a metalurgia secundária, ou seja, a manutenção da temperatura do aço líquido na faixa de temperatura de 1510C a 1595C na panela intermediária para depois ser moldado na forma de uma placa. Entretanto, o relatório descritivo apresenta na figura 5 a temperatura máxima de 1575C. Portanto, não existe respaldo no relatório descritivo para a solicitação da temperatura acima desse valor, de 1575C até 1595C, o que contraria o item 3.39 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI.

7049

#

7050 TBR377/20 (PI0803691)

7051 Título trata de DISPOSITIVO DESTACADOR DE ESPIGAS EM UMA LINHA COLHEDORA PARA PLATAFORMA COLHEITADEIRA DE MILHO E PLATAFORMA COLHEITADEIRA DE MILHO. O título do presente pedido não está conciso, claro e preciso, além de não identificar adequadamente o objeto do pedido cuja proteção é requerida, contrariando a Instrução Normativa n. 30/2013 ? Art. 16 (I) e Art. 4 (I). A característica: E PLATAFORMA COLHEITADEIRA DE MILHO presente no título, não é reivindicada e deverá ser excluída do título

7052

#

7053 TBR378/20 (PI0415675)

7054 O novo quadro reivindicatório restringiu a faixa de temperatura reivindicada para a etapa de fusão do plástico pós-consumo para 200-250°C. Os documentos citados na primeira instância não recomendam a utilização dessa faixa de temperatura pois devido a decomposição térmica do plástico gera gases nocivos inconvenientes e que devem ser tratados, tornando o processo caro e perigoso. A recorrente tem razão quanto aos argumentos apresentados na manifestação do recurso, pois a solução do problema apresentada no presente pedido não é ensinada na íntegra em combinação a partir de D1 a D5. Assim, concordamos quando a requerente alega um técnico no assunto não seria levado a aplicar a combinação de D1 com os ensinamentos de D5 ou destes com D2, D3 e D4, pois extrapolaria o que seria uma combinação razoável de documentos. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva.

7055

#

7056 TBR379/20 (PI0311356)

7057 Descreve-se um método, um equipamento e meios legíveis por computador para rotear uma mensagem de um serviço de mensagem em um dispositivo sem fio. De acordo com um método, o roteamento de mensagens em um dispositivo sem fio inclui receber preferências de roteamento de um ou mais aplicativos que operam com um dispositivo sem fio. O método inclui adicionalmente receber uma mensagem e rotear a mensagem para posições designadas para o aplicativo ou aplicativos. As posições podem incluir um aplicativo ou conjunto de aplicativos, ou uma unidade de memória associada ao aplicativo ou aplicativos. O roteamento da mensagem inclui adicionalmente comparar o

pelo menos um parâmetro de roteamento com as preferências de roteamento. O presente pedido descreve um método e equipamento novos e aperfeiçoados para roteamento centralizado e dinâmico de mensagens em um dispositivo sem fio. Uma mensagem pode ser qualquer estrutura de dados compatível com SMS, EMS, MMS ou qualquer estrutura de mensagens similar ou derivada que possa ser transmitida através de uma rede sem fio utilizando um serviço de mensagens. D1 e D2 não descrevem ou sugerem a solução proposta para a referida matéria, a qual fornece uma metodologia para receber preferências de roteamento e rotear mensagens para os um ou mais aplicativos de acordo com as preferências de roteamento, ou seja, não descrevem as preferências de roteamento que identificam preferências específicas de aplicativo como, por exemplo, qual o tipo de mensagens recebidas no dispositivo sem fio, provenientes de uma entidade externa de troca de mensagens curtas, ele deseja receber. o problema técnico a ser resolvido pelo presente pedido consiste em como rotear mensagens curtas de diferentes serviços de mensagens em um dispositivo sem fio multi-modo. Com o conhecimento de uma preferência do aplicativo com relação a qual tipo de mensagens curtas recebidas no dispositivo sem fio a partir de uma entidade de mensagens curta ele quer receber, o dispositivo sem fio pode utilizar tais preferências com conhecimento do tipo de mensagem de uma mensagem curta subsequente recebida no dispositivo sem fio para assegurar que a um aplicativo é somente roteado o tipo de mensagens curtas que ele deseja receber. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

7058

#

7059 TBR380/20 (PI0514188)

7060

A Recorrente apresentou novas vias das Figuras superando parcialmente a exigência previamente mencionada no parecer de indeferimento relacionada a nitidez, definindo, assim, clara e suficientemente a matéria do pedido de patente, conforme disposto no art. 24 da LPI. Entretanto, o número total de páginas relacionadas às figuras está incorreto, devendo a recorrente apresentar novas vias de todas as Figuras, de forma superar as irregularidades com relação ao art. 39 I da Instrução Normativa 31/2013

7061

7062

7063

7064

#

7065 TBR382/20 (PI0213739)

7066

Reivindicação 1 pleiteia Uso de

N-[(9S,10R,11R,13R)-2,3,10,11,12,13-hexahidro-10-metóxi-9-metil-1-oxo-9,13-epóxi-1H,9H -diindol[1,2,3-gh:3,2,1-lm]pirrol[3,4-j][1,7]benzodiazonin-11-il]-N-metilbenzamida da fórmula (VII): ou um sal do mesmo, o referido uso sendo caracterizado pelo fato de que é para a preparação de uma composição farmacêutica para o tratamento de leucemia mieloide aguda, determinada por atividade desregulada de receptores FLT3 de tirosina cinase. A reivindicação 1 do quadro reivindicatório sob exame está redigida no formato convencionalmente chamado de fórmula suíça. Quanto a este tipo de reivindicação, o bloco II das Diretrizes de Exame de pedidos Patentes (Resolução n.169/2016) é taxativo ao orientar no sentido de não considerar as mesmas método terapêutico. Ainda, a Resolução n.208/2017, ao se referir a segundos usos médicos, como é o caso do presente pedido, orienta que para que invenções deste tipo sejam consideradas novas, as mesmas devem revelar um produto farmacêutico já conhecido para produzir um medicamento para tratar ou prevenir uma doença diferente daquela para a qual o produto já era empregado no estado da técnica. Neste sentido, embora D1 mencione o termo genérico câncer, este é silente sobre o tratamento da doença leucemia mieloblástica aguda. Segundo orientação do item 4.13 da Resolução n.169/2016, que orienta que divulgação em termos genéricos não afetam a novidade de uma invenção definida em termos específicos, considera-se que a matéria pleiteada é dotada de novidade.

7067

#

7068 TBR384/20 (PI0417744)

7069

Reivindicação pleiteia Método para produzir um conjugado imunogênico, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) introduzir um grupo reativo em um resíduo de aminoácido de um imunógeno de peptídeo; (b) derivar um ou mais grupos funcionais de uma proteína carreadora para gerar um grupo funcional ativado na proteína carreadora, em que a proteína carreadora é selecionada do grupo que consiste em CRM197, Streptococcus pyogenes ORF1224, Streptococcus pyogenes ORF1664, Streptococcus pyogenes ORF2452 e Chlamydia pneumoniae ORF T858; (c) reagir o imunógeno de peptídeo da etapa (a) com a proteína carreadora da etapa (b) sob condições de formar um conjugado, em que o grupo reativo do imunógeno de peptídeo é covalentemente ligado ao grupo funcional ativado na proteína carreadora; e (d) reagir ainda o conjugado da etapa (c) com N-acetylsteamina, para inativar qualquer grupo funcional ativado remanescente na proteína carreadora para gerar o conjugado imunogênico, e para desse modo preservar a funcionalidade do carreador, de modo a reter sua capacidade de eliciar as desejadas respostas imunes contra o imunógeno de peptídeo, que de outro modo não ocorreria sem um carreador, em que o conjugado tem a formula:

7070

7071

7072 em que C é a proteína carreadora e Xd é um grupo funcional derivado de um resíduo de aminoácido da proteína carreadora, P é um imunógeno de peptídeo, R é uma molécula de capeamento, n é um inteiro maior do que 0, porém menor do que ou igual a 85 e p é um inteiro maior do que 0, porém menor ou igual a 85. D1 se constitui no estado da técnica mais próximo e é calcado no ensinamento de que placas beta-amiloide (Abeta) são um elemento causador do Mal de Alzheimer. Esse documento, então, propõe a administração de anticorpos anti-Abeta no cérebro dos pacientes com vistas a prevenção e ao tratamento. Esse documento prevê o emprego de proteínas carreadoras de modo a elevar a resposta imune de moléculas pequenas ou fracamente imunogênicas. O presente pedido se dirige a um método de produzir um conjugado imunogênico de um peptídeo imunógeno com uma proteína carreadora que no quadro atual, são restritas a grupo consistindo de CRM197, Streptococcus pyogenes ORF1224, Streptococcus pyogenes ORF1664, Streptococcus pyogenes ORF2452 e Chlamydia pneumoniae ORF T858. O problema técnico atacado pela presente invenção é fornecer conjugados cujas extremidades livres são capeadas inibindo sítios reativos indesejados ao mesmo tempo em que retém a capacidade da proteína carreadora para induzir a resposta imune desejada contra o imunógeno de peptídeo conjugado. Ou seja, trata-se de um problema técnico distinto do que é solucionado pelo documento 1. Os conjugados gerados nos exemplos do presente pedido incluem anticorpos anti-Abeta, mas não com as extremidades livres capeadas. O recorrente tem razão quando afirma que D1 não ensina que a imunogenicidade dos conjugados pode ser melhorada como um todo, muito menos pela estratégia de capear com o reagente de capeamento ora reivindicado e proteínas carreadoras. Retira-se aqui a objeção levantada quando do exame de primeira instância de ausência de novidade e de atividade inventiva.

#

7073

TBR386/20 (MU8402294)

7074

7075

O pedido introduz o campo técnico em seu primeiro parágrafo do relatório descritivo de modo que a ausência de uma descrição mais detalhada do estado da técnica não é impeditivo para que o técnico no assunto possa implementar o modelo de utilidade proposto ou ter clareza da matéria a ser protegida, de modo que os artigos 24 e 25 da LPI estão atendidos.

7076

#

7077

TBR388/20 (122014006071)

7078

A Instrução Normativa vigente estabelece que a divisão de pedidos não poderá implicar em dupla proteção da invenção ou modelo de utilidade. O artigo 6º da LPI estabelece que ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Para fins do entendimento deste artigo, para uma mesma invenção ou modelo de utilidade, não podem ser concedidas duas patentes. O fato de o pedido original pleitear um aparelho (produto) e o presente pedido dividido pleitear um método, assegura que as categorias de reivindicações são distintas e, consequentemente, não é possível afirmar que se tratam de uma mesma invenção

7079

#

7080

TBR390/20 (PI0507410)

7081

O pedido se refere ao uso de uma cepa não patogênica de *Escherichia coli* que expressa o fator de fixação F4 para promover o crescimento em animais ou para homogeneizar o crescimento dos animais em rebanho. Os exemplos contidos no relatório descritivo mostram o emprego de diferentes cepas de *E.coli* com o fenótipo F4+ no tratamento de porcos, frangos e camundongos. O recorrente tem razão quando alega o item 3.23 da Res. 124/13 no sentido de que é opção do requerente redigir reivindicações de diversas categorias de modo diferente. Claramente, não se trata de uma proliferação desnecessária de reivindicações independentes já que são apenas duas: uso e método. Não se trata sequer de reivindicações de interpretação mais delicada como método terapêutico ou segundo uso médico que poderiam suscitar questões afeita ao Art.10 (VIII) ou à aplicação industrial (Art. 15). No mais, o fato do quadro reivindicatório ter ambas as reivindicações de Uso e Método, protegidas com a mesma data de proteção não afetarão interesses de terceiros ou da sociedade.

7082

#

7083

TBR392/20 (PI0211731)

7084

A matéria do pedido refere-se a um aparelho que melhora a relação sinal/ruído em um sistema de telemetria eletromagnético que transmite dados entre um furo de sondagem e a superfície da terra em um poço que está sendo perfurado. O cancelador de ruído (44) inclui duas entradas, uma entrada primária (de sinal $f(t) = s(t) + n_1(t)$ = sinal de telemetria + sinal de ruído) e uma entrada de referência (de sinal $y(t)=n_2(t)$) para um filtro adaptativo. Com respeito ao documento D1, o mesmo refere-se um circuito para supressão de ruído e eco de sinais acústicos transmitidos através de uma coluna de perfuração (10). Particularmente, a Figura 5 de D1 mostra os sensores (40), (50) e (60) espaçados entre si, e que compreendem, respectivamente, um par de transdutores acústicos. Cada sensor (ou par de transdutores acústicos) está associado a um circuito eletrônico. Por D1 tratar de transdutores acústicos e circuitos associados aos mesmos (portanto, não refere-se a fontes e detectores eletromagnéticos), não estamos considerando D1 como uma anterioridade para o pedido em questão. O pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

7085

#

7086 TBR393/20 (PI0315559)
7087 Quanto à Reivindicação: memória legível por computador, compreendendo instruções para realizar os métodos conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 ou 3 a 5, encontra-se adequado de acordo com o Item 6.4.3, da Resolução INPI/PR No 158/2016.
7088 #
7089 TBR394/20 (PI0317446)
7090 A Recorrente apresentou declaração da instituição organizadora da conferência, The Institute of Navigation, de que a publicação dos proceedings, em que o artigo dos autores está incluído, ocorreu em 08/01/2003. Embora a conferência em que os autores tenham participado tenha data (27/09/2002) anterior à data da prioridade (19/12/2002), não há registro da palestra, portanto, não se pode afirmar quais características técnicas e em qual profundidade foi discutida a matéria do artigo. O que se pode afirmar é que o artigo dos autores foi publicado em data (08/01/2003) posterior à datada prioridade (19/12/2002). Portanto esta publicação não faz parte do estado da técnica.
7091 #
7092 TBR395/20 (PI0416780)
7093 Em uma rede de acesso múltiplo, os terminais de acesso à rede (106) podem se comunicar com os nós de acesso à infra-estrutura da rede (104), ou conduzir comunicações par-a-par (110). Os terminais de acesso são adaptados para ajustar o nível-de potência de transmissão em resposta aos comandos de controle de potência recebidos dos nós de acesso e de outros terminais de acesso. Embora em D1 encontre-se descrito que o sistema 100 também permite o controle de potência da estação base 102, e em D1 encontre-se descrito que os equipamentos móveis podem controlar a potência da estação base 102, ainda, que a estação base se comporta como um equipamento móvel, mestre ou escravo, dependendo de quem inicia a chamada, no presente pedido a estação móvel não se comporta como um equipamento móvel. No presente pedido, a estação base (nó de acesso 104) é responsável por estabelecer os comandos de controle de potência para os terminais de acesso (AT 106), desta forma, não há como o nó de acesso 104 se configurar como um equipamento móvel. Embora, para a operação fora de cobertura, os terminais de acesso (AT 106) se comuniquem par-a-par, sem a coordenação do nó de acesso (AN 104), conforme Relatório Descritivo do presente pedido e o controle de potência ocorra somente entre os terminais de acesso, estes valores ainda seguem as diretrizes da estação base. Portanto, o objeto reivindicado no presente pedido é centralizado, enquanto o objeto descrito no documento D1 é distribuído, contendo diferenças entre si. Consideramos, então, o presente pedido dotado de atividade inventiva.
7094 #
7095 TBR396/20 (PI0410876)
7096 O presente pedido foi indeferido pois a definição de um DNA por ser uma sequência degenerada que codifica a mesma proteína foi considerada carente de clareza e precisão, pois tal definição foi considerada definição por função, o que contraria o disposto no artigo 25 da LPI. Verificou-se que as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia (Resolução nº 144/2015), de fato, claramente determinam a aceitação de definição de sequências de nucleotídeos por serem degeneradas em relação à sequências de referência, o que significa dizer que codificam a mesma sequência proteica. Assim sendo, entende-se que o quadro reivindicatório apresentado define clara e precisamente a matéria pretendida, estando de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI. A reivindicação 10 da patente concedida pleiteia Molécula de cDNA isolada, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) os nucleotídeos 55 a 507 da sequência de nucleotídeos da SEQ ID NO: 2, ou uma sequência degenerada da mesma, que codifique a mesma sequência de aminoácidos; ou (b) os nucleotídeos 1 a 507 da sequência de nucleotídeos da SEQ ID NO: 2, ou uma sequência degenerada da mesma, que codifique a mesma sequência de aminoácidos.
7097 #
7098 TBR398/20 (PI0511981)
7099 pedido trata de uso de um pigmento auto-dispersível, ou seja, possuindo grupos iônicos em uma alta densidade ligados a uma superfície da partícula de pigmento diretamente ou por meio de um outro grupo atômico. O exame do pedido evidenciou que o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal contraria o disposto no Art. 25 da LPI, por falta de clareza e precisão, porque reivindica uma tinta que contém um pigmento tendo pelo menos um grupo iônico ligado a sua superfície, mas não define a que grupo iônico se refere. Além disso, a identidade do grupo iônico vai influenciar na solvatação do pigmento na pluralidade de solventes orgânicos solúveis em água, de modo que um técnico no assunto terá que fazer experimentações indevidas para chegar na matéria reivindicada.
7100 #
7101 TBR399/20 (PI0601013)
7102 Reivindicação pleiteia Método para suspender sólidos depositados em um líquido utilizando um equipamento de mistura (10), tendo um eixo geométrico longitudinal e um recipiente de mistura (12) para conter líquido e materiais sólidos, compreendendo dispor um tubo de aspiração (14) dentro do recipiente de mistura (12), caracterizado pelo fato de que o tubo de aspiração (14) possui uma parede lateral (40) que

compreende adicionalmente uma pluralidade de fendas verticais, cada uma tendo topos (17) e fundos (33), em que as fendas verticais estendem-se a partir da primeira extremidade do tubo de aspiração (14) pelo menos parcialmente por todo o caminho até a segunda extremidade do tubo de aspiração (14), desse modo estendendo uma distância de fenda (34) vertical e em que as fendas verticais são afiladas para serem mais largas nos fundos (33) do que em seus topos (17); dispor um impulsor (16) dentro do tubo de aspiração (14); preencher um recipiente de mistura (12), tal que um nível de suspensão sólida (38) está localizado em uma altura na distância da fenda vertical das fendas de suspensão (34), o nível de suspensão sólida (38) estando abaixo do nível de topo (17) das fendas (34); girar o impulsor (16) em uma primeira direção rotacional; e girar o impulsor (16) em uma segunda direção rotacional oposta à primeira direção rotacional. D1 descreve um equipamento para misturar (11) sólidos depositados em um líquido composto por um eixo geométrico longitudinal para acionar um impulsor, um recipiente de mistura, um tubo de aspiração disposto dentro do recipiente de mistura e um impulsor (12) disposto dentro do tubo de aspiração, um motor (15) para acionar o eixo e um controlador para operar o motor que aciona o eixo, o qual pode ser acionado para girar em sentido horário ou anti-horário. D2 descreve um equipamento que serve para mistura, homogeneização e dispersão, composto por um eixo geométrico longitudinal para acionar um impulsor, um recipiente de mistura (21), um tubo de aspiração (60) e um impulsor (40) disposto dentro do tubo de aspiração, um motor reversível (10), o qual pode ser acionado para girar em sentido horário ou anti-horário. Diante do exposto, foi verificado que a recorrente apresenta razão parcial em suas alegações, pois a matéria pleiteada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva frente aos documentos D1 e D2, uma vez que mesmo combinando os ensinamentos desses documentos não se chega à matéria reivindicada na fase recursal do pedido em tela, porque D1 e D2, juntos ou separados, falham em descrever ou sugerir um método para suspender sólidos depositados em um líquido utilizando um conjunto de mistura com um tubo de aspiração que possui uma parede lateral que comprehende adicionalmente uma pluralidade de fendas verticais, cada uma tendo topos e fundos, em que as fendas verticais estendem-se a partir da primeira extremidade do tubo de aspiração pelo menos parcialmente por todo o caminho até a segunda extremidade do tubo de aspiração, desse modo estendendo uma distância de fenda vertical e em que as fendas verticais são afiladas para serem mais largas nos fundos do que em seus topos.

7103

#

7104

TBR401/20 (PI0615938)

7105

Reivindicação pleiteia processo para preparar um material mineral moído, compreendendo as etapas de: a) proporcionar pelo menos um material mineral, opcionalmente na forma de uma suspensão aquosa, b) moer o material mineral, c) opcionalmente peneirar e/ou concentrar o material mineral moído obtido da seguinte etapa (b), d) opcionalmente secar o material mineral moído obtido da seguinte etapa (b) ou (c). Foi verificado que o quadro reivindicatório não está totalmente fundamentado no relatório descritivo, uma vez que o relatório do pedido revela que no processo descrito o material mineral a ser moído é selecionado dentre carbonato de cálcio precipitado ou natural, argila, talco, Al2O3, TiO2 ou misturas dos mesmos, de maneira que pleitear de forma ampla e genérica processo para preparar qualquer material mineral moído vai além do processo revelado no pedido em tela, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI. Na reivindicação 1, inserir a delimitação de que o material mineral a ser moído é selecionado dentre carbonato de cálcio precipitado ou natural, argila, talco, Al2O3, TiO2 ou misturas dos mesmos.

7106

#

7107

TBR404/20 (PI0507239)

7108

O quadro reivindicatório apresentado atende ao disposto no Art. 25 da LPI, bem como atende ao disposto no Art. 4 inciso III e Art. 5 inciso I da Instrução Normativa nº 030/2013, porque a expressão: consistindo essencialmente de foi substituída pela expressão: consistindo de.

7109

#

7110

TBR405/20 (PI0509827)

7111

Reivindicação 1 pleiteia NANOPARTÍCULAS PEGILADAS PARA TRANSPORTE DE MOLÉCULAS BIOLOGICAMENTE ATIVAS, caracterizadas por serem formadas por um polímero biodegradável e um polietilenoglicol ou derivativos destes; o polímero biodegradável ser ainda, um éter de metil vinil e copolímero anidrido maleíco (PVM/MA); o copolímero possuir um peso molecular localizado entre 180 e 250 Kda; e o glicol polialcalino ser selecionado a partir do grupo formado por Polietilenoglicol 2000, mPEG 2000 (éter de metil glicol de polietileno), DAE-PEG 2000 (O,O-bis (2-aminopropil) glicol de polietileno) e o DAP-PEG 2000 (O,O-bis (2-aminoetil) glicol de polipropileno-glicol de polietileno-glicol de polipropileno. A expressão éter de metil vinil e copolímero anidrido maleico, utilizado nas reivindicações 1 e 24, não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção. Da leitura do relatório descritivo e do conhecimento comum do técnico assunto a expressão correta para definir o copolímero em questão é copolímero de éter de metil vinil e anidrido maleico. Não foi possível encontrar qualquer fundamento no relatório descritivo (rd) e no pedido tal como inicialmente apresentado para expressão glicol polialcalino do QR. Sendo assim, além de não estar fundamentada no rd, esta expressão acrescenta

matéria ao inicialmente revelado, infringindo os artigos 25 e 32 da LPI. Verifica-se um equívoco na definição das abreviaturas DAE-PEG 2000 e DAP-PEG 2000, presentes na reivindicação 1. Da leitura do relatório descritivo verifica-se que o DAE-PEG 2000 refere-se ao O,O-bis-(2-aminoetil)-polietilenoglicol, e o DAP-PEG 2000, por sua vez, refere-se ao

O,O-bis-(2-aminopropil)-propilenoglicol-polietilenoglicol-polipropilenoglicol 2000.

#

TBR406/20 (PI0614906)

Reivindicação pleiteia Suspensão herbicida à base de água, caracterizada pelo fato de que compreende: (1) um composto de sulfoniluréia herbicida selecionado de nicosulfuron, flazasulfuron e um sal do mesmo, (2) um sal inorgânico selecionado de di-hidrogenofosfato de sódio e di-hidrogenofosfato de potássio, (3) um sulfonato selecionado de sulfonato de alquilbenzeno, um sulfonato de alquilnaftaleno, e um sulfonato de alquilnaftaleno condensado com formaldeído, e (4) água, em que a proporção do sal inorgânico na suspensão herbicida à base de água é de 1 a 20 partes, em peso. Analisando os resultados ora apresentados pela Recorrente (Anexo), verifica-se a ocorrência de uma inesperada estabilidade da composição herbicida pleiteada, quando da adição de sal di-hidrogeno fosfato o que confere atividade inventiva.

#

TBR407/20 (PI0503535)

No parecer de indeferimento foi realizada uma objeção com relação à presença da expressão ... quantidade terapeuticamente eficaz ... na reivindicação 1 que acarreta falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, de acordo com o art. 25 da LPI e art. 4º (III) da IN 30/2013. Tendo em vista que não foram feitas quaisquer modificações no quadro reivindicatório, ratifica-se a opinião exarada no parecer de indeferimento com relação à falta de clareza das reivindicações 1 e 3 de acordo o art. 25 da LPI.

#

TBR408/20 (112016004490)

Pedido revela métodos e dispositivos para o armazenamento de dados que aceleram o acesso às informações durante consultas. Em especial, em uma base de dados ao menos dois objetos (exs.: camisas ? C e vestidos ? V) são registrados, de modo não relacional, pelo artifício de alocar uma coluna que define um atributo comum desses objetos (ex.: cor); os dados são, então, organizados em um banco de dados distribuído do tipo KeyValue (chave-valor) no qual a formatação do identificador de fileira para cada objeto é constituída do atributo comum de coluna (cor) seguido de um identificador de um dos objetos e de uma sucessão de identificadores de objetos distintos (exs.: saias ? S; blusas ? B; etc) que compartilham o mesmo atributo comum de coluna (ou seja, a cor) e ocupam a mesma posição de um dos objetos (C / V) no formato do identificador. Em seguida, o valor de identificador de fileira de cada objeto e o objeto são armazenados no banco de dados do tipo KeyValue, de forma que cada identificador é utilizado como índice primário de seu respectivo objeto. D1 revela uma forma de organização de dados em um banco de dados relacional que aprimora suas funções de buscas. Em particular, uma pluralidade de identificadores ? ditos Row-ID ? são associadas as linhas de tabelas de referência e, em que, cujas colunas estão registrados atributos pertinentes aos dados. D1 ilustra exemplos de tabelas de referência assim construídas a partir de três subgrupos de informações ? clients, policies e accidents; ainda, preferencialmente, as tabelas de referência contêm colunas que apontam para identificadores das demais tabelas de forma a permitir a recuperação de informações correlacionadas e dispersas entre as tabelas de referência elaboradas. A Recorrente procede em sua conclusão de que a anterioridade D1 não antecipa a característica técnica apontada como distintiva do pedido. De fato, D1 ensina a aprimorar a operação de bancos de dados relacionais, os quais possuem modelos de armazenamento dedados totalmente distintos daqueles presentes em bancos de dados não relacionais ? tipo KeyValue, coluna, grafo, etc. Ademais, os ditos Row-ID de D1 não apresentam uma estrutura de campos de informação sequer similar àquela revelada para o identificador de fileira do pedido. D1 não é relevante para a aferição do mérito técnico do pedido, portanto, não destitui sua Atividade Inventiva.

#

TBR409/20 (PI0606858)

Reivindicação pleiteia Composição detergente, caracterizada pelo fato de que compreende de 0 a 8% em peso, de adjuvante de aluminossilicato (base anidra) e/ou de fosfato em que a quantidade total de fosfato e aluminossilicato não excede 8%, a referida composição compreendendo de 10% em peso a 70% em peso de sais de carbonato, sais de silicato, ou misturas dos mesmos, a referida composição possuindo uma alcalinidade de reserva maior que 4. A reivindicação 1 cita que a alcalinidade de reserva deve ser maior que 4. Todavia, a descrição do relatório descritivo explana que o termo é uma medida da capacidade de tamponamento determinada pela fórmula: Alcalinidade de reserva (ao pH 7,5) como % de alcali em gramas de NaOH por 100 g do produto = T x M x 40 x Vol x Peso x aliquota. Posto isto, solicita-se a melhor definição da reivindicação, inserindo esta característica, afim de adequá-la à matéria de fato experimentada e descrita no relatório descritivo, obedecendo aos

ditames dos artigos 24 e 25 da LPI.

7124

TBR411/20 (PI0214168)

De acordo com o disposto nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Biotecnologia, anticorpos monoclonais/quiméricos são considerados suficientemente descritos frente à revelação das sequências de suas regiões variáveis ou das sequências das CDRs contidas em suas regiões variáveis ou frente ao depósito do hibridoma produtor em centro depositário internacionalmente reconhecido (ver itens 6.4.6, 6.4.6.2 e 6.4.6.3). No presente caso, verificou-se que nenhuma das anterioridades citadas descrevia suficientemente o anticorpo de modo a permitir sua reprodução por um técnico no assunto, tendo em vista a ausência de informações quanto às sequências das regiões variáveis e a ausência de depósito do hibridoma produtor do anticorpo. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, apenas de posse do nome genérico do anticorpo (CLB-8 ou cCLB8), poderia reproduzi-lo sem experimentação indevida. De acordo com o item 3.6 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente ? Bloco II ? Patenteabilidade, instituídas pela Resolução/INPI/N.169/2016, uma matéria só pode ser considerada acessível ao público e, desta forma, compreendida no estado da técnica, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do artigo 11 da LPI, se a informação disponibilizada for adequada para que um técnico no assunto coloque em prática a dita matéria, considerando-se o conhecimento geral no campo específico da matéria disponível à época. Sem revelação das sequências das regiões variáveis do anticorpo e sem depósito do hibridoma produtor do anticorpo, não há informação adequada para que um técnico no assunto coloque em prática o anticorpo em questão, cCLB8. Cabe ressaltar que as anterioridades D1, D2 e D3 mencionam o anticorpo pelo nome genérico. Tais anterioridades são artigos científicos mas, caso fossem pedidos de patente, não seriam merecedores de privilégio patentário por não descreverem suficientemente o anticorpo, tendo em vista que não revelam as sequências das regiões variáveis do anticorpo e nem o depósito do hibridoma produtor. Neste sentido, cabe mencionar que a concessão de privilégio patentário se dá em contrapartida à revelação da invenção de modo a possibilitar sua e produção por um técnico no assunto ao término da vigência da patente e, assim, contribuir para a inovação tecnológica. Assim sendo, não há sentido em se utilizar dois pesos e duas medidas quanto à avaliação da suficiência descritiva das anterioridades e do pedido de patente em exame. Em outras palavras, se uma anterioridade não descreve suficientemente uma matéria, não pode ser prejudicial à novidade desta mesma matéria.

7127

#

TBR412/20 (PI0514826)

De acordo com o art. 32, a alteração de um pedido de patente somente será admitida quando for requerida até o momento em que se der o pedido de exame, e desde que a alteração requerida esteja limitada à matéria inicialmente revelada. Neste sentido, considera-se que a reivindicação 19 de QR-3, que trata do uso de uma linhagem bacteriana, não pode ser considerada um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modifica o escopo de proteção da antiga reivindicação 87 do QR-2 (quadro válido), que se refere a linhagens bacterianas. Logo, conclui-se que o quadro reivindicatório QR-3, apresentado após o pedido de exame, contraria o estabelecido no artigo 32 da LPI e, portanto, não pode ser aceito para fins de exame técnico.

7130

#

TBR418/20 (PI0811322)

Reivindicação pleiteia Método para o controle de nematoides do solo, caracterizado pelo fato de compreender a aplicação, ao solo infectado com nematoides, de uma composição que compreende pelo menos salicilaldeído, um surfactante e extrato de alho. D1 revela uma composição compreendida de salicilaldeído associado a extrato de alho e surfactante, a qual foi aplicada em insetos e moluscos, nos resultados apresentados deste documento, o que se observa é um aumento da efetividade do extrato de alho quando em associação com o salicilaldeído e tensoativo (Mistura B) em relação ao componente B sozinho (extrato de alho), aplicado a insetos. Na fase recursal a recorrente apresentou testes comprovando um efeito superior da associação entre o extrato de alho e o salicilaldeído, constantes no método para o controle de nematoides no solo. Por meio da análise dos novos resultados biológicos apresentados pela Recorrente, reconhece-se o efeito inesperado inerente ao método ora pleiteado, ou seja, a matéria objeto de proteção atende ao requisito de atividade inventiva.

7133

#

TBR420/20 (PI0419113)

Reivindicação pleiteia Meio de armazenamento em memória legível por computador, caracterizado pelo fato de que compreende instruções que, quando executadas por um processador do computador, executam as seguintes etapas: associar, aos serviços do conjunto, respectivas especificações de serviço indicativas da margem de erro que é permissível, para um respectivo serviço, em determinar se aquele pelo menos um terminal (100) pertence ou não pertence à dita área alvo (A), e variar o referido pelo menos um parâmetro de determinação, dependendo daquelas especificações de serviço, aquela etapa de variar o referido pelo menos um parâmetro de determinação compreendendo a etapa de: para um método de localização escolhido daquele pelo menos um terminal (100), correlacionar, por meio de modelos matemáticos, o dito parâmetro

de determinação com parâmetros identificando aquela área alvo e com indicadores descrevendo aquelas especificações de serviço, gerar um sinal (8) que indica a passagem daquele pelo menos um terminal (100) entre dentro e fora daquela área alvo (A). Referente ao Art. 10 da LPI, consideramos que a emenda realizada no Quadro Reivindicatório apresentado na petição de Recurso encontra-se adequada à Resolução PR/158/2016.

7136

#

7137

TBR421/20 (102017013544)

7138

Pedido trata de Sistema para desnitração, e dessulfurização de e remoção de pó de um gás residual de Craqueamento Catalítico Fluidizado (FCC) (8) através de um processo à base de amônia. D1 refere-se a um método e a um sistema para dessulfurização e desnitração e remoção de poeira de um gás residual de craqueamento catalítico por um processo baseado em amônia, compreendendo as etapas de recuperação do calor contido no gás residual; desnitrificação; recuperação do calor contido no gás residual; dessulfurização e remoção de poeira ao mesmo tempo (resumo). O documento D2 descreve um método e um dispositivo de integração de dessulfurização e desnitrificação de fumaça, ocorrendo a remoção simultânea de dióxido de enxofre e óxido de nitrogênio da fumaça. Um método de amônio é usado para dessulfurização e um método de redução da oxidação é usado para a desnitrificação (resumo). O documento D3 descreve um método de dessulfurização e desnitrificação de gases de combustão. O método compreende as seguintes etapas: (1) pulverização e lavagem de gases de combustão contendo NOx e SOx; (2) submeter a fase gasosa proveniente da etapa (1) tratamento de dessulfurização com amônia em uma torre de dessulfurização; (3) realizar reação de desnitrificação de redução seletiva no gás exaurido do topo da torre de dessulfurização. No entanto, D1, D2 e D3 não descrevem nem sugerem um sistema e um método para desnitração, dessulfurização e remoção de pó de um gás residual de FCC como pleiteado na fase recursal do pedido, em que a unidade de recuperação de calor de refugo de primeiro estágio, a unidade de desnitração, a torre de retirada de pó e a torre de absorção são conectados em sequência, de modo que a matéria reivindicada na fase recursal do pedido em tela é dotada de atividade inventiva

7139

#

7140

TBR422/20 (102012032846)

7141

A recorrente alegou que está sendo apresentado também, anexo à manifestação, um pedido dividido para o segundo conceito inventivo identificado. No entanto, o referido pedido dividido para o segundo conceito inventivo não se encontra anexado à manifestação apresentada, cabendo esclarecer que mesmo que tal pedido dividido concernente ao segundo conceito inventivo estivesse presente não poderia ser aceito, porque o pedido só pode ser dividido até o final do exame em primeira instância.

7142

#

7143

TBR423/20 (PI0922686)

7144

Reivindicação 1 pleiteia Uso cosmético por via oral de uma associação de licopeno, de vitamina C, de vitamina E e de um composto polifenol oriundo de uma casca de pinheiro (*Pinus Maritima*) como ingrediente selecionado dentre: catequina, epicatequina, galocatequina, epigalocatequina e seus sais, seus ésteres e/ou seus derivados, sob a forma de monômeros ou oligômeros, caracterizado pelo fato de ser: para tratar bolsas e sulcos sob os olhos. No que tange aos óbices do requisito de atividade inventiva, a Recorrente ressalta que o tratamento de bolsas e sulcos sob os olhos é diferente do tratamento para o conjunto de sinais cosméticos atribuídos ao envelhecimento, uma vez que as bolsas e sulcos não estão associados ao envelhecimento, mas sim a um tipo específico de epiderme. De fato, D1 associa o picnogel ao colágeno e elastina e a composição a maciez e elasticidade da pele. O anexo A demonstra que sulcos, apesar de serem dependentes do envelhecimento, tratam de um deslocamento da gordura infraorbital, perda de gordura subcutânea nas bochechas e com afinamento da pele nos orbitais. O anexo oferecido pela recorrente ensina que os edemas periorbitais estão relacionados a acúmulo de fluidos. De posse dos conhecimentos exarados pela referência A apensa, contatamos que o efeito causador de bolsas e sulcos, apesar de também estar relacionado a envelhecimento, tem um mecanismo de ação diferente do mecanismo de envelhecimento da derme relacionado à rugas, perda da elasticidade. Neste sentido, notificamos que o uso como ora reivindicado não se equivale de propriedades conhecidas da composição produzindo um efeito técnico que não seria esperado dado o estado da técnica pela diferença entre os mecanismos de ação.

7145

#

7146

TBR424/20 (PI0701265)

7147

DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APlicada EM ACESSÓRIO PROTETOR DE QUINAS DE TAPETES, fabricado em material metálico, um acessório de proteção (A) estampado para quinas de tapetes, formado por uma base superior (1) e uma base inferior (2) ligadas entre si lateralmente, podendo a parte interna destas bases possuir garras de fixação (2a), sendo o acessório de proteção (A) caracterizado por possuir cantos e vértices arredondados e pela base inferior (2) ser formada por duas abas de fixação maleáveis e independentes. mesmo que o protetor de D1 possua um dos vértices arredondados, o protetor de tapete do pedido possui todos os cantos e vértices arredondados, ao contrário de D1. Além disso, ainda de acordo com o requerente, a aba de fixação de D1 é unida e interligada, enquanto que no acessório são duas abas de fixação maleáveis e

independentes, de modo que, para o requerente, tais aspectos configuram e promovem a melhoria funcional e maior praticidade em seu uso, sendo facilmente adaptável e aplicável sobre as quinas de um tapete. Notoriamente, para um técnico no assunto, é possível perceber que as funções aplicadas em D1 buscam alcançar as mesmas características técnicas do pedido, qual seja: a de proteger o usuário de se machucar, através do vértice arredondado e, também, permitir uma fácil e rápida aplicação do protetor em bordas e cantos de objetos, através de uma aba de fixação. Contudo, concordamos que, em vista das características de um modelo de utilidade, e analisando os argumentos do requerente, o protetor de tapetes do pedido apresenta melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação, quando comparado com D1, uma vez que o fato de ter todos os cantos arredondados, efetivamente, impede que o usuário se machuque, aumentando a margem de segurança, e o fato das abas serem independentes facilita a sua instalação no tapete. Desta forma, entendemos que o pedido atende ao disposto no artigo 9 diante do 14 da LPI.

7148

7149

7150

7151

#

7152 TBR425/20 (PI0518251)

7153 Patente refere-se a Recipiente de coleta, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende: uma primeira etiqueta (20) anexada a um recipiente de coleta (10), a primeira etiqueta (20) compreendendo informação de identificação (25, 26, 40, 55) e uma seção opaca (33) incluindo uma primeira parte opaca, uma segunda parte opaca, a primeira parte opaca tendo uma área que é menor que uma área da segunda parte opaca, em que a seção opaca (33) da primeira etiqueta (20) compreende uma lacuna (35) definida por uma descontinuidade entre a primeira parte opaca e a segunda parte opaca, a lacuna (35) indicando uma faixa de volume de preenchimento desejável para o recipiente de coleta (10), em que o recipiente (10) é vedado com uma tampa (37), e em que pelo menos uma parte (41) da seção opaca (33) é similar em cor a pelo menos uma parte da tampa (37), em que a tampa (37) proporciona o mantimento de uma pressão reduzida com relação à pressão atmosférica para o recipiente (10) vedado com a tampa (37), em que a primeira etiqueta (20) é posicionada no recipiente de coleta (10) em uma posição onde uma faixa de volume de preenchimento desejável do recipiente de coleta (10) é alinhado com um volume de preenchimento esperado do recipiente de coleta (10) combinado com a pressão reduzida mantida para o recipiente (10). D1 refere-se a um aparato para amostra de sangue melhorado que tem um canal capilar formado num elemento basal e fechado com uma sobreposição transparente para criar um tubo capilar. D1 define um recipiente de coleta que compreende uma primeira etiqueta afixada ao recipiente de coleta, a primeira etiqueta compreendendo informações para identificação, um elemento com cor diferente para facilitar a visualização e elementos para a indicação do volume de preenchimento desejável. D2 refere-se a um frasco de amostras para uso em conjunto com um sistema de preparação de espécime citológico automatizado. D2 define um recipiente de coleta que compreende uma primeira etiqueta anexada ao recipiente de coleta, de material translúcido ou transparente, a primeira etiqueta compreendendo informações para identificação, o recipiente contendo marcas de nível do fluido na superfície externa para leitura e identificação do volume de preenchimento desejável, e o recipiente sendo vedado com uma tampa. Assim sendo, foi verificado que a recorrente apresenta razão em suas alegações, pois a matéria reivindicada na fase recursal do pedido em tela é dotada de atividade inventiva frente aos documentos D1 e D2, uma vez que esses documentos, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um recipiente de coleta vedado com uma tampa, em que a seção opaca de uma primeira etiqueta anexada ao recipiente compreenda uma lacuna definida por uma descontinuidade entre a primeira parte opaca e a segunda parte opaca, a lacuna indicando uma faixa de volume de preenchimento desejável para o recipiente de coleta, em que pelo menos uma parte da seção opaca da etiqueta seja similar em cor a pelo menos uma parte da tampa, e em que a parte da primeira etiqueta, que é similar em cor a pelo menos uma parte da tampa, não é coberta por uma segunda etiqueta afixada à primeira etiqueta.

7154

7155

7156

7157

#

7158 TBR426/20 (PI0520889)

7159 Pedido pleiteia método de filtração de uma corrente líquida CARACTERIZADO por compreender: (a) colocar uma unidade de filtro na corrente; e (b) reter as partículas aprisionadas no filtro na corrente usando um meio de filtragem dentro da unidade de filtro, o meio de filtragem compreendendo uma chapa termicamente ligada que compreende: (i) de 10 a 90% em peso de uma fibra aglutinante bicomponente tendo um primeiro componente com um ponto de fusão e um segundo componente com um ponto de fusão inferior, a fibra tendo um diâmetro de fibra de 5 a 50 micrômetros e um comprimento de fibra de 0,1 a 15 cm; e (ii) de 10 a 90% em peso de uma fibra de meio tendo um diâmetro de fibra de 0,1 a 5 micrômetros e uma razão de aspecto de 10 a 10.000; em que o meio tem uma espessura de 0,1 a 2 mm, uma dureza de 2 a 25%, um peso

base de 2 a 200 g/m², um tamanho de poro de 0,2 a 50 micrômetros, uma compressibilidade de 8% a 40% de 1,25 lb/in² a 40 lb/in² (8,62 a 276 KPa) e uma permeabilidade de 2 a 200 ft/min(0,6 a 61 m/min), a corrente líquida tendo uma temperatura maior do que o ponto de fusão do segundo componente. D1 descreve uma estrutura de filtragem compreendendo uma rede fibrosa e um suporte ligados por via térmica, úmidos, em que a rede é formada a partir de fibra bicomponente compreendendo um componente formador de estrutura e um componente de revestimento de ligação térmica. Também é fornecido um método de filtragem usando a estrutura de filtragem. O documento D1 revela que, de um modo geral, o componente formador de estrutura da rede apresenta um ponto de fusão pelo menos cerca de 30°C superior ao do componente de ligação térmica. D1 comenta que a fibra bicomponente tem um diâmetro de cerca de 5 a 30µm e um comprimento de fibra de 1 a 75 mm. Diante do exposto, foi verificado que embora o documento D1 revele que o componente formador de estrutura da rede apresenta um ponto de fusão pelo menos cerca de 30°C superior ao do componente de ligação térmica, esse documento não ensina nem sugere um método de filtragem de um fluido aquecido ou de uma corrente líquida, em que a fase fluida móvel do fluido aquecido ou a corrente líquida possua uma temperatura maior do que o ponto de fusão do segundo componente da fibra bicomponente. Não é óbvio para um técnico no assunto usar um fluido aquecido ou uma corrente líquida com temperatura acima do ponto de fusão do segundo componente da fibra bicomponente, uma vez que haveria um amolecimento da estrutura, modificando a performance de filtragem. Assim, tendo em vista que as proporções e as características de cada componente da fibra bicomponente permitem a filtragem acima do ponto de fusão do segundo componente, entende-se que a matéria pleiteada na fase recursal é dotada de atividade inventiva. Ademais, o documento D1 é silente quanto aos valores obtidos para compressibilidade e permeabilidade.

7160

#

7161 TBR427/20 (PI0307261)

7162

Enquanto conjunto de instruções, código ou estrutura, o programa de computador em si é objeto de direito autoral e, portanto não é considerado invenção, não sendo objeto de proteção por patente por ser mera expressão autoral de um programador para uma solução técnica. Diante disso, estamos considerando que a matéria do pedido em análise não revela explicitamente um código objeto ou um código fonte de um programa de computador. A matéria do pedido cita a utilização de dois programas diferentes que geram duas unidades (programas) de controles lógicos de acordo com o mesmo diagrama de estação e a mesma tabela de estado (que envolve sinalização, chaves de ferrovia e/ou circuitos de trilhos). Esses programas lógicos (de simulações) são comparados para saber se há ou não a necessidade de correções nos mesmos. Se após a comparação não houver a necessidade de correções nos programas lógicos, um deles é então utilizado no controle do sistema de estação ferroviário. A reivindicação da patente concedida pleiteia Método para geração de unidades de controle lógico para aparelhos Computador Vital baseados em estação de ferrovias, isto é, para unidades de controle de sistema de estação de ferrovia, de modo que não viola o artigo 10 da LPI.

7163

#

7164 TBR428/20 (PI0510274)

7165

O pedido foi indeferido por insuficiência descritiva e ausência de fundamentação de algumas das reivindicações no relatório descritivo. A conclusão fora a de que a descrição somente embasava que células T de pacientes celíacos são capazes de serem ativadas pelos peptídeos descritos no pedido, gerando uma resposta imune inflamatória com produção de INF-gama. No entanto, a partir dos dados apresentados não seria possível extrapolar para tratamento dos sintomas da doença celíaca sem resultados experimentais *in vivo* (animais). Ressaltou-se que esses dados seriam necessários para demonstrar que esses peptídeos seriam capazes de atuar protegendo/tratando a doença celíaca e não resultando em aumento da resposta imune inflamatória nos organismos, exacerbando a doença celíaca *in vivo*. Quando da interposição do recurso, o recorrente reapresentou o quadro reivindicatório anterior, acrescido de argumentação de defesa em relação aos Arts. 24 e 25 da LPI. De fato, a imunodominância dos peptídeos que contêm o motivo de SEQ ID N01787 em pacientes celíacos foi experimentalmente demonstrada no relatório descritivo. Sobre isso, não resta dúvida. O conhecimento sobre os peptídeos de SEQ ID No 1787 e sobre sua imunodominância na doença celíaca é novo e inventivo. Esse é o avanço técnico do presente pedido. No entanto, o uso desse peptídeo para tratar animais celíacos não consta experimentalmente demonstrado no relatório descritivo e nesse ponto reside a controvérsia entre o recorrente e a primeira instância. Para cumprir o requisito de acordo com o Art. 24, o relatório descritivo deve apresentar a invenção a ponto de poder ser reproduzida por um técnico no assunto (ver item 2.13 da Res.124/13) sendo o técnico no assunto, alguém com conhecimento técnico na área e sem que haja necessidade de experimentação indevida (*ibid*, item 2.15). Nesse sentido, os peptídeos estão descritos por meio de sua SEQ ID No. Os experimentos que comprovam a sua imunodominância em pacientes celíacos já constam da descrição. Na mesma Res. 124/13, em seu item 2.16, resta evidente que os dados experimentais não são determinantes para a suficiência descritiva, a menos que impeçam a busca e a análise dos requisitos de patenteabilidade. Não é o caso do presente pedido em que a busca e a aferição da novidade e da atividade inventiva se deram com base na informação sobre os peptídeos e sua propriedade de imunodominância

em pacientes celíacos.

7166

7167

7168

TBR430/20 (PI0918859)
A presente invenção refere-se a um trilho de perlita usado para transporte ferroviário de mercadorias para o exterior no qual tanto a resistência à abrasão (resistência ao desgaste) quanto à tenacidade são melhoradas na porção da cabeça do trilho. D1 não descreve um controle na relação entre os elementos S/Ca para a composição descrita no presente pedido. Ademais, que existe a necessidade da presença do elemento Ca numa quantidade específica para se alcançar o efeito técnico descrito; a quantidade de Ca adicionado para o controle de inclusões à base de sulfeto de Mn de modo a melhorar a resistência ao desgaste e a tenacidade de uma estrutura perlítica. Desse modo, foi possível aumentar o período de uso de um trilho, particularmente, no transporte ferroviário de mercadorias. A figura 2 apresenta os efeitos benéficos da adição do elemento Ca na composição da liga enquanto a figura 10 apresenta o efeito deletério da adição de Ca, P e S fora das faixas especificadas no presente pedido. Portanto, os elementos da composição reivindicada não são uma mera escolha de elementos arbitrários, pois seus efeitos não decorrem do estado da técnica. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades do produto não foi fornecido ou indicado em D1. Desse modo, a presente invenção foi claramente descrita e não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto.

7169

7170

7171

TBR432/20 (PI0617630)
Reivindicação 1 pleiteia Processo para extrair suco de cana-de-açúcar, em que o processo compreende: alimentar a referida cana-de-açúcar para uma câmara receptora (30) que possui um fluido contido no mesmo; combinar a referida cana-de-açúcar e o referido fluido na referida câmara receptora (30) para formar uma primeira mistura fluida, em que a etapa de combinar a cana-de-açúcar e o fluido na câmara receptora (30) compreende empregar dispositivos de corte (35) que se estendem para a câmara receptora para cortar e triturar a referida cana-de-açúcar suspensa no referido fluido; o processo caracterizado pelo fato de que compreende: passar parte da referida primeira mistura fluida através de um dispositivo rompedor de células (40), para facilitar pelo menos a liberação parcial do suco da cana-de-açúcar para a referida primeira mistura fluida removida, assim, formando uma segunda mistura fluida que possui um teor de suco liberado relativamente mais alto do que a referida primeira mistura fluida com cana-de-açúcar relativamente finamente disrupta suspensa na mesma; e coletar uma porção da referida segunda mistura fluida. O processo ora reivindicado consegue a ruptura celular com quebra de células e a liberação de moléculas de dentro uma célula. Diferentemente do estado da técnica que emprega um triturador que pode reduzir o tamanho da fibra, através rasgar ou cortar, e pode causar exposição e alguma ruptura de células, o processo com o homogeneizador rotor-estator permite a ruptura celular com quebra de células e a liberação de moléculas de dentro uma célula. D3, antes da recepção pelo triturador de bagaço, mistura de líquido/suco que foi removido da câmara pulpar é submetido a um processo de extração por parafuso, onde o suco volta da mistura para a câmara e, em seguida, um processo de laminação, causando ainda mais suco a ser liberado e removido. Por outro lado, o triturador em D3 não libera suco na primeira mistura de fluido removida. Há um enorme significado técnico nessas diferenças identificadas, uma que permite a invenção reivindicada para fornecer vantagens consideráveis sobre o processo descrito em D3 em para resolver o problema de fornecer extração mais eficiente de suco de material fibroso, e particularmente, em conjunto com um dispositivo desregulador de células. No pedido, por mistura de fluidos/fibras de processamento através de, pelo menos, duas etapas principais de processamento, incluindo a primeira estágio de combinação de fluidos e fibras no qual os dispositivos de corte são usados e uma segunda interrupção celular estágio, é obtida uma liberação mais eficiente e eficaz de suco das células que contêm suco. O dispositivo desregulador das células atua sobre uma mistura que retém sua fluidez após a primeira estágio de processamento, permitindo que o dispositivo desregulador de células destrua melhor as células para liberar suco na primeira mistura de fluido removida. Destarte, o dispositivo disruptor celular reivindicado pode tirar maior vantagem da dinâmica de fluidos para obter homogeneização mais eficaz sendo, portanto, dotado de atividade inventiva.

7172

7173

7174

7175

7176

7177

TBR433/20 (PI0919892)
Tubo de aço inoxidável de alta resistência tendo capacidade de resistência à fissuração sob tensão em presença de sulfeto e capacidade de resistência à corrosão por gás de ácido carbônico em alta temperatura e tendo um limite de escoamento de 758 MPa ou mais, CARACTERIZADO pelo fato de que: o tubo de aço inoxidável consiste de, em % de massa, C: 0,05% ou menos, Si: 1,0% ou menos, P: 0,05% ou menos, S: menos que 0,002%, Cr: mais que 16% e 18% ou menos, Mo: mais que 2% e 3% ou menos, Cu: 1% a 3,5%, Ni: 3% ou mais e menos que 5%, Al: 0,001% a 0,1% e O: 0,01% ou menos, Mn: 1% ou menos, e N: 0,05% ou menos, e Mn e N nas faixas acima satisfazem a fórmula (1), sendo

o equilíbrio igual a Fe e impurezas; e a microestrutura metálica do tubo de aço inoxidável compreende, por fração de volume, 50% ou mais de uma fase martensítica, 10 a 40% de uma fase ferrítica e 10% ou menos de uma fase retida [Mn] ([N]-0,0045) 0,001 (1) em que os símbolos dos elementos representam, respectivamente, os teores (unidade: % de massa) dos elementos no aço. D1 não descreve uma composição química da liga conforme a reivindicada no presente pedido. A liga da anterioridade necessita do elemento V em sua composição, enquanto no presente pedido não foi utilizado esse elemento. Ademais, não foi sugerido ou indicado a retirada do elemento V da composição da liga. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto retirar o elemento V da composição da liga e ainda obter um valor muito superior do limite de escoamento. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades do produto não foi fornecido ou indicado em D1, a saber, aumento da resistência com um limite de escoamento de 758 MPa ou mais, enquanto a referida anterioridade atingia valores máximos de 579 MPa. Desse modo, a presente invenção foi claramente descrita e não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto do estado da técnica citado.

7178

#

7179

TBR434/20 (202012026960)

7180

A patente de modelo de utilidade descreve um elevador de carga que permite o empilhamento de gaiolas. Esse empilhamento é feito da seguinte forma: O operador carrega a primeira fileira de gaiolas no equipamento, e então o equipamento empurra essa primeira fileira para dentro do caminhão. Para o carregamento da segunda fileira, operador coloca as gaiolas no equipamento e este eleva as cargas até o limitador, e então empurra as gaiolas acima das caixas carregadas anteriormente. Repetindo esse processo várias vezes, será possível carregar essa primeira parede de gaiolas sem que o operador saia do chão ou tenha que levantar as gaiolas, proporcionando maior segurança e melhor ergonomia. D1 pode-se notar claramente que o mesmo prevê um sistema de elevador de carga acoplado a caminhões, entretanto, duas características essenciais do modelo de utilidade não estão presentes: empurrar a pilha formada para o fundo do caminhão; Possibilitar o empilhamento de caixas de forma automática, através dos limitadores. O presente modelo de utilidade se diferencia de D2 pois é realizado um EMPILHAMENTO, o que não ocorre em D2, ainda que em D2 se utilize duas alturas distintas, não ocorre um empilhamento, e sim um carregamento em duas alturas do caminhão. No modelo de utilidade, o caminhão possui apenas um andar e as gaiolas são empilhadas no mesmo andar. Além disso, em D2, o chão do caminhão deve ser adaptado e dotado de rolos (rollers) o que não é necessário na patente de modelo de utilidade em questão. Desta forma, pode-se inferir que nenhum dos documentos citados são capazes de elidir a novidade, aplicação industrial e o ato inventivo da patente de modelo de utilidade. Patente concedida para empilhador automático de gaiolas de frango caracterizado por; empilhador que possui em sua parte superior, o motor fixado na estrutura, o recolhedor fixado no eixo do motor aciona o cabo de aço que está preso ao olhal o qual está fixado no empilhador que puxa as gaiolas para cima, limitado pelos rodízios que estão fixados na estrutura do empilhador e o sistema de movimentação de caixas com o motor posicionado sob o elevador contém o eixo no qual estão fixadas as correntes que juntamente com os cilindros pneumáticos fixados em paralelo com as correntes empurram as gaiolas na direção dos limitadores posicionados entre as gaiolas com os cilindros hidráulicos fixados aos limitadores através de um dispositivo articulado e os cilindros hidráulicos fixados na barra empurram a pilha de gaiolas para o interior do caminhão

7181

#

7182

#

7183

#

7184

#

7185

TBR435/20 (PI0309471)

7186

A presente invenção refere-se a um dispositivo de rolo (6, 7) para uma ponta da peça de cruzamento (1) móvel com uma régua de corrediça (18) e com pelo menos um rolo (11) e pelo menos um mancal de rolos (12) que é fixado em uma parte estacionária da agulha, o(s) rolo(s) (11) é (são) apoiado(s) em um braço (9) de uma alavanca de dois braços (10). O apoio giratório (12) da alavanca (10) é disposto em um suporte (13) unido com uma parte estacionária da agulha, sendo que o braço (18) afastado do rolo (11) ou dos rolos da alavanca de dois braços (10) pode ser girado contra uma mola (19) com força de mola ajustável. Verificou-se que não cabe a mudança de natureza do pedido para Modelo de Utilidade, pois o pedido se refere a características de CONSTRUTIVIDADES EM MECANISMOS (ou seja, a SISTEMAS EM MECANISMOS) que não se enquadram no Artigo 9 da LPI e, ao mesmo tempo, não se enquadram nas Diretrizes de Exame de Patente Modelo de Utilidade do INPI. Isto significa que o pedido não se refere a objeto de uso prático ou parte deste. Assim sendo, o pedido foi avaliado no Recurso sob a natureza de Patente de Invenção, como originalmente depositado;

7187

#

7188

TBR436/20 (PI9905322)

7189

Reivindicação QR-3 pleiteia USO DE FITOESTERÓIDES E ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS EM FIBRAS DIETÉTICAS ALIMENTARES caracterizado pelo fato de ser na fabricação de um complemento alimentício para tratamento e profilaxia da hipercolesterolemia, em que:

(i) os fitoesteróides são selecionados de ergosterol, stigmasterol, betasitosterol, campesterol e betasitostanol [...] Na manifestação foram apresentadas duas propostas de quadro reivindicatório contendo uma reivindicação, a saber: QR-3 (uso) e QR-4 (composição). Quanto ao quadro reivindicatório QR-3, pode-se dizer que o mesmo não se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 32 da LPI, tendo em vista o entendimento descrito na Resolução 93/2013, uma vez que a matéria reivindicada após a expressão caracterizado por no quadro válido diz respeito a um produto, e não há possibilidade de se reivindicar o uso (fórmula suíça) sem infringir o que determina o art. 32 da LPI. Sendo assim, o quadro QR-3 não pode ser aceito de acordo com o art. 32 da LPI, tendo em vista o entendimento dado pela Resol. 93/2013.

7190

#

7191

TBR439/20 (MU8603205)

7192

Patente de Modelo de Utilidade concedida para: APERFEIÇOAMENTO EM PRANCHA PARA CABELO COM TRATAMENTO IÔNICO, caracterizado por de constituir-se de uma ponta(14) no braço inferior da prancha que ao ser pressionado contra o braço superior acionará o furo(15) no braço superior onde acionará o interruptor do circuito ionizador (24), sendo assim a disposição do interruptor do circuito ionizador é acionada no momento do fechar dos braços superior e inferior da dita prancha para cabelos. A requerente observa que a patente de modelo de utilidade concedida, caracterizada pelo detalhamento da conexão do circuito ionizador tem um escopo bem mais restrito do que o pretendido no quadro reivindicatório da patente de invenção depositada que tratava de prancha com tratamento iônico dos cabelos. A requerente deve observar que a restrição do quadro reivindicatório é algo bastante comum no exame de patentes. De fato, o pedido original não apresenta tanta ênfase no detalhamento mecânico da ligação do circuito ionizador que acabou sendo concedido, sendo claramente algo secundário no pedido original. No entanto, este detalhamento mesmo secundário, se enquadraria como modelo de utilidade por proporcionar melhoria funcional na prancha alisadora na medida em que permite o acionamento do circuito ionizador de modo automático. Sendo um objeto de uso prático ele se adequa a um modelo de utilidade.

7193

7194

7195

#

7196

TBR440/20 (MU8601030)

7197

A reivindicação apresentada na fase recursal não atende as disposições da Instrução Normativa n.30/2013 em seu artigo 4 inciso II as reivindicações devem obrigatoriamente conter uma única expressão caracterizado por.

7198

#

7199

TBR441/20 (PI0402330)

7200

A relação de dependência da nova reivindicação dependente 6 com a reivindicação 5 é indevida, posto que um processo em batelada não pode ser contínuo, como aquele definido na nova reivindicação 5 (que trata de processo contínuo), posto que operam em regimes diferentes. Reformular a parte caracterizante da reivindicação dependente 6 definindo que o processo é em batelada. Para tal, sugerimos a seguinte redação: Processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1, 2, 3 e 4 (com etapas compatíveis com processo em batelada), caracterizado pelo fato de ser em batelada.

7201

#

7202

TBR442/20 (PI0407128)

7203

A matéria pleiteada na reivindicação independente 9 e por consequência a da reivindicação dependente 10, continua não sendo considerada invenção, já que pleiteia uma Memória legível por computador caracterizada pelo fato de que compreende instruções armazenadas na mesma, as instruções sendo executáveis por um processador dedicados digitais para realizar operações para gerenciar uma estação móvel sem fio em uma rede de comunicações sem fio, ou seja, pleiteia como característica essencial à definição da invenção, instruções de programa de computador. Consequentemente, relevante enfatizar que , pleitear instruções? para definir o objeto do pedido permitiria que instruções de computador, a saber, o programa de computador em si, fizesse parte do escopo de proteção do pedido, contrariando claramente o Art. 10 V da LPI.

7204

#

7205

TBR444/20 (122012032692)

7206

Reivindicação 1 pleiteia Sistema para moldar produtos tridimensionais, a partir de uma massa de materiais de partida alimentícios para consumo usando um elemento de molde construído em material poroso, e para limpeza do elemento de molde caracterizado pelo fato de compreender um dispositivo de limpeza de elemento de molde (50) adaptado para alimentar um líquido de limpeza ao elemento de molde, onde, em operação do dispositivo de limpeza, a uma ou mais cavidades do molde e outras partes do elemento de molde (20) que entram em contato com a massa são tratados com o líquido de limpeza, cujo dispositivo de limpeza de elemento de molde (50) é arranjado a uma distância do dispositivo de produção (1), um transportador (40) para transportar o elemento de molde (20) entre o dispositivo de produção (1) e o dispositivo de limpeza de elemento de molde (50). Reivindicação 6 pleiteia Método para moldar produtos tridimensionais, a partir de uma massa de materiais de partida

7207

alimentícios para consumo usando um elemento de molde construído em material poroso, e para limpeza do elemento de molde em que é feito o uso de um sistema como definido pela reivindicação 1. Quanto à unidade de invenção do pedido (Art.22 da LPI): Concorda-se com os argumentos da Recorrente com relação à unidade de invenção da matéria do presente pedido. Entende-se que o sistema reivindicado pela Recorrente trata de uma linha de produção de produtos tridimensionais, composta por diferentes elementos que atuam em conjunto (dispositivo de moldagem, transportadora e dispositivo de limpeza), atingindo um efeito técnico desejado, qual seja aumento de produtividade com melhoria da segurança alimentar, uma vez que não é necessário interromper a produção por longo tempo para limpeza do elemento de molde, processo que é realizado remotamente, facilitando a limpeza.

7208

#

7209

TBR445/20 (PI0922554)

7210

D1 descreve um método para produzir chapa de aço inoxidável ferrítico tendo alta resistência, excelente ductilidade e conformação profunda com uma composição, % em massa, que deve conter 11,0 a 23,0% de Cr, 3,0% de Mo e 0,005 a 1,0% de Al, Ti: 0,05 a 1,0%, B: 0,0002 a 0,005%, Ta: 0,01 a 1,0%, V: 0,05 a 1,0%, Zr: 0,01 a 1,0%, C: 0,05% ou menos, Si: 0,2% ou menos, Mn: 2,0% ou menos, P: 0,05% ou menos, S: 0,03% ou menos e o restante de ferro e impurezas inevitáveis. O método de recozimento utilizado consiste no aquecimento da liga para laminação a quente e depois sendo a chapa recozida para em seguida ser laminada a frio e recozida. O recozimento após a laminação a quente ocorre na faixa de temperatura de 850°C a 980°C. D1 utiliza na composição da liga os elementos B, Ta, V, Zr e Nb e não possui o controle do elemento N, enquanto no presente pedido não são utilizados esses elementos e existe um controle do elemento N. O método descrito nessa anterioridade não incluiu o tratamento de recozimento brilhante, citado no presente pedido, e trata apenas do recozimento simples numa faixa de temperatura de 850°C a 980°C. Portanto, não foi especificado um recozimento simples após a laminação a frio numa faixa de temperatura maior que 800°C seguido de um resfriamento a uma taxa de 10°C/s ou mais até 700°C ou menos, mantendo-o em uma faixa de temperatura de 200°C a 700°C por pelo menos 1 minuto para resfriamento e, em seguida, decapar em uma solução aquosa contendo, % em peso, pelo menos 5% de ácido nítrico. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades do produto não foi fornecido ou indicado em D1, a saber, fornecer um aço inoxidável ferrítico de elevada pureza que não dependa da adição de elementos raros e com melhorada resistência à corrosão comparável ao aço SUS304 ou maior, conforme demonstrado na figura 1, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

7211

#

7212

TBR446/20 (PI0709155)

7213

Reivindicação pleiteia Uso não terapêutico de um produto lácteo fermentado que comprehende proteínas do soro do leite não-hidrolisadas que é substancialmente isento de proteínas caseína, caracterizado pelo fato de que é na estruturação do colágeno sem promover síntese de colágeno quando 5 topicalmente aplicado à pele. D1 revela composições contendo proteína de leite com a finalidade de promover a síntese de colágeno combinando com vitamina E e C, que já são substâncias conhecidas na promoção de síntese de colágeno. O processo de estruturação é completamente diferente do processo de síntese. A estruturação envolve o processo ou efeito de dar estrutura. Em nosso entendimento, moléculas de colágeno que já existiam são ligadas e se tornam maiores e mais volumosas. A síntese tem como objetivo fabricar moléculas que não existiam a partir de ação em fibroblastos.. Resta claro que notamos que a Recorrente utilizou proteínas do soro do leite não hidrolisadas para outra função diferente do estado da técnica, onde o mecanismo de ação é diferente do mecanismo de síntese do colágeno. De posse dos conhecimentos revelados por D1, documento citado como mais próximo, um técnico no assunto não inferiria o uso do material para estruturação. Face às razões expostas acima, constatamos a atribuição de atividade inventiva às reivindicações

7214

#

7215

TBR447/20 (PI0923080)

7216

O presente pedido trata de um aço inoxidável duplex tendo microestrutura austeno-ferrítica de 35 a 65% em volume, de preferência 40 a 60 % em volume de ferrita e com boa soldabilidade, boa resistência à corrosão e boa trabalhabilidade a quente. D1 descreve um aço inoxidável duplex com teor de cromo dentro da faixa de 15 a 25%, % em peso, e que possui os elementos Co e B como essenciais na composição da liga. Logo, apesar do elemento Cr encontrar-se dentro da faixa reivindicada no presente pedido essa anterioridade utiliza elementos que não foram considerados como essenciais na liga reivindicada no presente pedido, a saber: os elementos Co e B. D2 descreve uma liga com fase duplex super plástica com teor de cromo, das tabelas 1 e 3 do relatório descritivo, fora da faixa reivindicada no presente pedido. A liga base dessa anterioridade necessita também de elementos que não foram reivindicados no presente pedido, a saber: Zr, W, Nb, Ti e V. A combinação dessas anterioridades não levaria um técnico no assunto a reproduzir o quadro reivindicatório do presente pedido, pois as características técnicas da invenção produzem um efeito técnico inesperado. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades da liga não foi fornecido ou indicado nos documentos D1 e D2, a saber, fornecer um aço inoxidável

duplex com desempenho de corrosão comparável ao de aços inoxidáveis duplex e outras ligas de aço inoxidável austenítico com alto custo de matéria prima. A invenção também possui uma micro estrutura balanceada que o faz responder favoravelmente aos ciclos de soldagem. A combinação das anterioridades não possibilitaria obter o efeito técnico alcançado por meio de uma composição de liga que utiliza uma menor quantidade de elementos de liga caros. Desse modo, o custo da liga do presente pedido é muito mais barato que as demais ligas descritas e a combinação dos elementos das anterioridades não possibilitaria a reprodução da reivindicação independente, visto que essa composição não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto

7217

#

7218

TBR449/20 (PI0924388)

7219

A presente invenção refere-se a ligas de bronze que são substancialmente livres de chumbo. Nas ligas da invenção, o chumbo é substituído por telúrio resultando em ligas que exibem excelente usinabilidade e condutividade. D1 descreve uma liga de bronze contendo, % em peso, 8 a 40% de Zn, 0,0005 a 0,04% de Zr, 0,01 a 0,25% de P e o restante de Cu e inevitáveis impurezas contendo ainda um ou mais dos elementos Si, Sn, Al e um ou mais de Pb, Bi, Se, Te. O elemento Zr promove a geração de cristais finos primários de alfa no estado semi-sólido. A presença do elemento Zr foi descrita em todas as ligas das tabelas 1 a 7 do referido documento. Portanto, as ligas descritas nessa anterioridade possuem mais elementos que os necessários no presente pedido, a saber: Zn: 2 a 15%, Te: 0,4 a 1,0%, Pb < 0,25% e o restante de Cu. Não existe a necessidade do elemento Zr nas ligas do presente pedido. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades da liga não foi fornecido ou indicado nos documentos D1 a saber, produzir uma liga de bronze a partir da adição do elemento Te em substituição ao elemento P. Desse modo, foi possível substituir um elemento que contamina o meio ambiente e é extremamente tóxico, Pb, por um elemento, Te, que mantém a propriedade de usinabilidade das ligas e não prejudica o meio ambiente. A adição de telúrio possibilita a descontinuidades nas fases de cobre e zinco da liga de modo a promover uma boa dispersão dessas continuidades o que melhora a usinabilidade das ligas do presente pedido. A combinação das anterioridades não possibilitaria obter o efeito técnico alcançado por meio de uma composição de liga que utiliza uma menor quantidade de elementos de liga que são dispendiosos e degradam o meio ambiente. Desse modo, a liga do presente pedido, não foi descrita, e não pode ser obtida, a partir de D1, visto que essa composição não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto.

7220

#

7221

TBR450/20 (PI0417826)

7222

A reivindicação 1 do quadro reivindicatório apresentado por intermédio da petição de pleiteia proteção para composição caracterizada por compreender (i) uma cepa de *Bifidobacterium pseudolongum* obtenível mediante isolamento a partir de trato gastrointestinal canino ressecado e lavado, tendo uma sequência de polinucleotídeo intergênico 16s-23s de acordo com Seq ID n 1 e que apresenta atividade probiótica e (ii) um veículo selecionado de alimento animal seco, alimento em grão processado, comida de animal molhada, iogurte, molhos, gomas, guloseimas, biscoitos, pós, suspensões em óleo, suspensões à base de leite e queijos. Conforme já exaustivamente discutido durante os exames técnicos em primeira instância administrativa, somente encontra-se suficientemente descrita, fundamentada e clara e precisamente definida a cepa específica NCIMB 41199. Isso porque apenas a presença de Seq ID n 1 não é suficiente para garantir a reprodução da matéria pelo técnico no assunto, ou seja, não é possível afirmar que toda e qualquer cepa de *Bifidobacterium pseudolongum* que contenha Seq ID n 1 vai apresentar os mesmos resultados da cepa específica NCIMB 41199 tendo em vista que tais resultados são consequência de um conjunto de características da dita cepa específica e não apenas da presença de Seq ID n. 1. Assim sendo, para a obtenção da proteção requerida, reitera-se a necessidade de restrição da matéria pleiteada à cepa específica NCIMB 41199 pela incorporação da matéria da reivindicação 4 à reivindicação 1

7223

#

7224

TBR451/20 (PI0925071)

7225

Reivindicação pleiteia Aço de cementação, caracterizado por consistir, em % em massa, C: 0,1 a 0,5%, Si: 0,01 a 1,5%, Mn: 0,3 a 1,8%, S: 0,001 a 0,15%, Cr: 0,4 a 2,0%, Ti: 0,05 a 0,2%, Al: 0,04% ou menos, N: 0,0050% ou menos, P: 0,025% ou menos, O: 0,0025% ou menos, Nb: menos de 0,04%, Mo: 1,5% ou menos, Ni: 3,5% ou menos, V: 0,5% ou menos, um ou mais elementos entre Mg: 0,0002 a 0,003%, Zr: 0,0002 a 0,01%, e Ca: 0,0002 a 0,005%, e um saldo de ferro e as inevitáveis impurezas, em que a quantidade de precipitação de AlN é limitada para 0,01% ou menos, uma densidade d (/mm²) de sulfetos de um diâmetro de círculo equivalente de mais de 20 microm e uma razão de aspecto de mais de 3 e um teor de S [S] (% em massa) que satisfaça d 1700[S]+20, e um tamanho máximo dos precipitados de Ti é 40 micrometros ou menos. D1 descreve um método que consiste do aquecimento de uma liga de aço até uma temperatura superior a 1150°C, por 10 minutos ou mais, com laminação a quente e diminuição da temperatura na taxa de resfriamento de 1°C/s até o recocimento entre 800°C a 500°C obtendo um diâmetro do sistema Ti de 40 µm ou menos e com a restrição da precipitação na

quantidade de AlN, depois da laminação a quente, de 0,01% ou menos. A liga é composta dos elementos C, Si, Mn, S, Al, Ti, N, Cr, Mo, P, Nb, O, B, V, Ni e ferro. Portanto, não foram especificados na liga básica os elementos Mg de 0,0002 a 0,003%, Zr de 0,0002 a 0,01% e Ca de 0,0002 a 0,005%, conforme descrição da presente invenção. D2 descreve uma liga de aço que possui os elementos C, Si, Mn, S, Cr, B, Al, Ca, Zr, Mg, Y, terras raras, N, P, O e ferro. Portanto, foram adicionados na composição da liga básica os elementos B de 0,0005 a 0,006%, Te de 0,0005 a 0,002% e Y de 0,001 a 0,1% sendo as terras raras de 0,001 a 0,15%. Ademais, todas as ligas da composição da tabela 1 descrevem a presença do elemento B. Entretanto, o elemento B não foi especificado na composição básica da presente invenção. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades da liga e do método não foram fornecidos ou indicados nos documentos D1 e D2, a saber, produzir uma liga que melhora a resistência a fadiga, resistência à fadiga de contato, melhorar a usinabilidade e maior precisão dimensional. Desse modo, melhorar a usinabilidade com adição de S, Mg, Zr e Ca de forma a controlar o tamanho e a forma dos sulfetos sendo que o Mg, Zr e Ca formam sulfetos grosseiramente esférico que aumentam a capacidade de deformação do MnS. A combinação das anterioridades não possibilitaria obter o efeito técnico alcançado por meio de uma composição de liga que utiliza uma quantidade de elementos de liga diferenciada e que não degradam o meio ambiente e as propriedades. As anterioridades não levariam um técnico no assunto a reproduzir o quadro reivindicatório do presente pedido, pois as características técnicas da invenção produzem um efeito técnico inesperado de modo que o pedido tem atividade inventiva.

7226

#

7227 TBR452/20 (PI1001251)

7228

Reivindicação pleiteia Aço para endurecimento por indução, caracterizado pelo fato de que consiste de: em termos de % em massa, C: 0,50% ou mais até 0,75% ou menos; 5 Si: 0,002% ou mais até 3,0% ou menos; Mn: 0,20% ou mais até 2,0% ou menos; S: 0,002% ou mais até 0,1% ou menos; Al: 1,1% ou mais até 3,0% ou menos [...] D1 descreve um aço para trabalho a quente com boa usinabilidade e resistência ao impacto. A composição da liga introduz o elemento Al numa faixa de mais de 0,1% a 1,0%, em massa. A adição do alumínio não apenas forma óxidos, mas também promove a precipitação de precipitados finos de Al que contribuem para o controle do tamanho dos grãos e melhoram a usinabilidade por meio da passagem em solução sólida. O teor para aumentar a usinabilidade deve ser de no mínimo 0,06% ou maior para formar Al soluto sendo essa quantidade suficiente para aumentar a usinabilidade, até o limite de 1,0% em peso. Quando o teor de Al excede 1,0% em peso modifica grandemente as propriedades do tratamento térmico e degrada a usinabilidade pelo aumento da dureza do aço. Portanto, o teor de Al não deve ser superior a 1,0% em massa. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades da liga não foram fornecidos ou indicados em D1 a saber, produzir uma liga que melhora a usinabilidade mantendo a resistência do aço para endurecimento por indução pelo aumento da quantidade do elemento Al na composição da liga. A pelicula de Al₂O₃ se forma na superfície do aço e, desse modo, uma ferramenta produzida por esse material tem uma vida útil melhorada devido a película de Al₂O₃ evitar a abrasão por adesão. Em relação a dureza de um aço observa-se que quanto maior a dureza do aço o tempo de vida útil da ferramenta geralmente diminui.

Entretanto, quando comparado comum material de aço tendo um nível de dureza igual ao aço da presente invenção verificou-se que a invenção tem o efeito de aumentar a vida útil da ferramenta. As anterioridades não levariam um técnico no assunto a reproduzir o quadro reivindicatório do presente pedido, pois as características técnicas da invenção produzem um efeito técnico inesperado e seguem um caminho contrário ao descrito nas anterioridades ao utilizar teores elevados de alumínio, de acordo com os itens 5.6, 5.24, 5.30, 5.57 e 5.58 da Resolução 169/2016 e desta forma o pedido tem atividade inventiva.

7229

#

7230 TBR453/20 (PI0318544)

7231

Reivindicação pleiteia Método para controlar recursos (RS, UFS, 30) via um terminal móvel (TM) conectado operativamente (CP) a uma operadora de rede (NO), onde o citado terminal móvel (TM) possui um módulo de autenticação associado (AM, SIM) configurado para autenticar o citado, terminal móvel (TM) com a operadora de rede (NO), caracterizado pelo fato de incluir as etapas de: prover no citado terminal móvel pelo menos uma instalação (MMC, 30) possuindo capacidade de autenticação (KMMc) e adaptada para acessar os citados recursos, e autenticar o citado módulo de autenticação (AM, SIM) com a citada pelo menos uma instalação (MMC, 30), por meio da qual a citada pelo menos uma instalação (MMC, 30) é autenticada com a citada operadora de rede (NO) via citado módulo de autenticação (AM, SIM). Comparando o objeto pleiteado com D1, entendemos que, apesar de ambos realizarem um processo de autenticação junto à rede, estes oferecem funcionalidades diferenciadas. Verificamos que em D1, o objetivo é a autenticação de um usuário que é feito através do código de autenticação de assinante k i e do algoritmo de autenticação AAA provido no cartão SIM GSM e, para executar tal autenticação, as informações específicas do usuário são lidas a partir do cartão SIM e passadas para o aparelho de interrogação, o qual verifica a identidade do usuário. Contudo, pelo apreendido e argumentado, o método proposto no PI0318544-3 objetiva averiguar se um usuário está habilitado por uma Operadora de Rede para acessar

determinados recursos no cartão de mídia ou periférico e não pede nenhuma informação relacionada a usuário ao cartão SIM (IMSI ou informação relacionada ao código k i), mas verifica que o cartão SIM possui um código de autenticação K MMC distintivo do cartão/periférico.Quanto à D2, este objetiva a geração de códigos de autenticação específicos e não ensina a funcionalidade do pedido em questão, tal como já comentado. Sendo assim, face ao exposto, somos de opinião que D1 e D2 não possuem características suficientes capazes de invalidar o objeto ora pleiteado.

#

TBR454/20 (102013029377)

O pedido se refere a um painel composto de embalagens longa vida pós consumo, cimento ou gesso, aditivo, água e, opcionalmente, partículas de madeira de granulometrias variadas, prensado a temperatura ambiente, bem como seu processo de fabricação. As reivindicações 1 e 2 não estão totalmente fundamentadas no relatório descritivo, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, porque pleiteiam cimento e/ou gesso na composição do painel, sendo que na descrição do pedido só é revelado o uso de cimento ou o uso de gesso e não o uso de cimento e gesso simultaneamente. Além disso, o uso de (e/ou) em vez de (ou) também acarreta falta de clareza nas reivindicações, uma vez que no preâmbulo das reivindicações é usado (cimento ou gesso) e na parte caracterizante é usado (cimento e/ou gesso).

#

TBR457/20 (122017016940)

Em parecer técnico anterior emitido em grau de recurso foi informado à recorrente que a matéria do presente pedido não é passível de proteção patentária pois o método de produção ora pleiteado consiste, na realidade, em método para análise de uma preparação de alfa-gal A e a proteção a esta matéria foi concedida para o pedido original, sendo vedada a dupla proteção patentária. Pedido dividido revela composições de alfa-galactosidase A (alfa-gal A) para o tratamento de deficiências de alfa-gal A, entre as quais a doença de Fabry conhecida do estado da técnica e já havia descrição de sua expressão em células CHO e em células humanas. Da análise dos resultados apresentados, verificou-se que o pedido trata, na realidade, da elucidação da farmacocinética e perfil de modificação pós-traducional de duas formas já descritas e comercialmente disponíveis de alfa-Gal A, quais sejam ReplagalR (alfa-Gal A produzida em células humanas) e FabrazymeR (alfa-Gal A produzida em células CHO). Estas duas formas de alfa-Gal A já eram conhecidas do estado da técnica, assim como composições que as contêm e seu uso para tratar Fabry (ver, por exemplo, D1 para alfa-Gal A produzida em células CHO e D2 para alfa-Gal A produzida em células humanas). As propriedades desejadas de alfa-Gal A (1) a (7) descritas no presente pedido foram determinadas com base nas propriedades observadas para as alfa-Gal A já conhecidas do estado da técnica (D1 para alfa-Gal A produzida em células CHO e D2 para alfa-Gal A produzida em células humanas). O método para analisar uma preparação de alfa-Gal A que comprehende determinar se a preparação comprehende uma ou mais das características (1) a (7) descritas no pedido já encontra-se protegido na patente concedida para o pedido original. A recorrente alegou que o método ora proposto difere do método concedido na patente original pela etapa de formulação de uma batelada selecionada em um veículo farmaceuticamente aceitável, produzindo assim uma composição farmacêutica. Neste sentido, é possível concordar com a recorrente, pois a patente original protege método de análise de preparação de alfa-Gal A, e tal método de análise não comprehende etapa de formular uma batelada em um veículo farmaceuticamente aceitável, até porque se trata de um método de análise e não de um método de produção de composição. Desta forma entende-se que não há dupla proteção.

#

TBR458/20 (PI0602449)

Pedido descreve Palheta de impulsor para um dispositivo de mistura. D1 descreve uma palheta de impulsor (22) para um dispositivo de mistura(20), a palheta de impulsor tendo uma borda principal e uma borda secundária, a palheta de impulsor compreendendo um elemento de revestimento superior (58), um elemento de revestimento inferior (60), com juntas de solda (66 e 64) fixando-os em suas extremidades. A segunda junta de solda (64) fixando o elemento de revestimento superior (58) ao elemento de revestimento inferior (60) na borda secundária da palheta do impulsor (22). A segunda junta de solda (64) é localizada próxima a uma borda secundária mais traseira (46) da palheta impulsora(22), a segunda junta (64) tem uma região exposta disposta debaixo do elemento de revestimento superior (58) e a borda secundária mais traseira (46) sendo formada pelo elemento de revestimento superior (58). D1 não descreve nem sugere uma palheta de impulsor para um dispositivo de mistura em que a extremidade da palheta é soldada ao elemento de revestimento superior e ao elemento de revestimento inferior em um chanfro da extremidade e em outro chanfro do elemento de revestimento superior e do elemento de revestimento inferior. Desse modo, foi visto que a matéria como pleiteada na fase recursal é dotada de atividade inventiva.

7241

7242

7243

#

TBR460/20 (PI0512127)

7246 Reivindicação pleiteia Método para atribuir sub-bandas de frequência em um sistema de comunicação utilizando multiplexação por divisão de frequencia ortogonal, OFDM, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: determinar L conjuntos de canais de tráfego a utilizar para U terminais selecionados para transmissão de dados para uma estação base, onde L é maior que um e U é um ou maior, em que cada conjunto inclui múltiplos canais de tráfego que são ortogonais entre si, e em que os canais de tráfego em cada conjunto não são ortogonais aos canais de tráfego em cada um dos L-1 outros conjuntos; e atribuir os U terminais com os canais de tráfego nos L conjuntos, em que cada canal de tráfego é associado com uma ou mais sub-bandas de frequência a utilizar para transmissão de dados em cada intervalo de transmissão, e em que transmissões de dados para os U terminais são enviadas utilizando os canais de tráfego atribuídos aos U terminais. D1 revela um sistema no qual um subconjunto de canais é escolhido e continuamente reconfigurado a partir de um conjunto maior de canais com base em medições de qualidade de sinal e interferência (resumo) e, consequentemente, se o sistema determina a partir das medições que um canal não-utilizado preferido existe, o sistema adiciona o canal ao subconjunto de canais. O objetivo de D1 é reduzir interferência co-canais entre células do sistema. D1 não revela nem sugere as características distintivas da presente invenção de determinar $L > 1$ conjuntos de canais de tráfego, ortogonal com um conjunto e não-ortogonal com outros conjuntos L-1, para uso por terminais U selecionados para transmissão de dados para uma estação base. D1 não colide frontalmente com as etapas/características essenciais pleiteadas no pedido em questão. Pelo constatado, concordamos com a Recorrente que não está previsto, essencialmente, em D1 a particularidade técnica apontada pela Recorrente com relação aos conjuntos de canais de tráfego.... e que estas acarretam um diferencial perante D1 por utilizar melhor a capacidade do sistema disponível de modo a suportar simultaneamente mais terminais por célula num sistema OFDMA

7247 #

7248 TBR464/20 (PI0920999)

7249 Pedido pleiteia um aparelho e método de escarfagem. O efeito técnico inesperado alcançado pelo processo e aparelho de escarfagem não foi fornecido ou indicado nos documentos do estado da técnica, a saber, o aparelho de escarfagem é projetado para ser capaz de escarfar a quente uma peça de aço que possui larguras variadas de modo a evitar que a escória escorra pelos lados da peça de aço e fique fixada a um bocal e o método de escarfagem suprime uma falha de escarfagem em uma superfície inferior de uma peça de aço. A combinação das anterioridades não possibilitaria obter o efeito técnico alcançado bem como as características do aparelho de escarfagem e o método reivindicados, visto que os mesmos não decorrem de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto do estado da técnica citado.

7250 #

7251 TBR466/20 (PI1006154)

7252 Pedido trata de método de escarfagem de peça de aço compreendendo cilindro de oxigênio de escarfagem, um pistão inserido no dito cilindro e um bocal de corte; o suprimento de oxigênio ao cilindro e a ejeção do oxigênio de escarfagem para a peça de aço através do bocal de corte. D1 descreve um método de escarfagem de placa de aço com resfriamento local de uma porção de corte local que não apresenta as características do presente pedido. No método de escarfagem da anterioridade temos que não foi descrito: ejetar um gás inerte de ao menos um dos bocais (7) que se comunica com a região de gás inerte; e soprar um gás combustível de ao menos um dos bocais (7) que se comunica com a região de gás combustível sobre a peça de aço (10), sendo que a posição do pistão (8) é ajustada de modo que o gás inerte seja ejetado de ao menos um dos bocais (7) que se comunica com a região de gás inerte em direção a uma área onde a peça de aço (10) não é fornecida. Logo, o método reivindicado no presente pedido não pode ser obtido por meio da descrição dessa anterioridade, pois utiliza equipamentos diferentes. O efeito técnico inesperado alcançado pelo dispositivo e método de escarfagem não foi fornecido ou indicado em D1, a saber, impedir a ocorrência de defeito do tipo lasca nas proximidades da extremidade lateral da folha de aço. Ademais, no processo de escarfagem a quente a ocorrência de defeitos resultantes da escarfa insuficiente nos lados de canto da peça de aço podem ser suprimidos. D1 não possibilitaria obter o efeito técnico alcançado, bem como as características do dispositivo de escarfagem e o método reivindicados, visto que os mesmos não decorrem de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto do estado da técnica.

7253 #

7254 TBR471/20 (PI0406981)

7255 Reivindicação 21 pleiteia Estação móvel de acordo com a reivindicação 20, é CARACTERIZADA pelo fato de que o módulo de processamento compreende um processador operando sob a direção de um ou mais módulos de programa tendo instruções para direcionar o DSP para sacrificar um ou mais intervalos de tempo no quadro adjacente ao quadro disponível. As reivindicações dependentes 21 e 22 pleiteiam a característica um ou mais módulos de programa tendo instruções, que não pode ser aceita por não ser considerada invenção e contrariar o Art. 10 ? V da LPI. A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações...

ou seja, o objeto de um pedido de patente é protegido como um todo no quadro reivindicatório, abrangendo todas as combinações previstas pelas interligações entre as reivindicações; da forma pleiteada, além de prejudicar o discernimento do real objeto inventivo o qual se requer proteção, permitiria que instruções de computador fizesse parte do escopo de proteção do pedido.

#

7256
7257
7258 TBR472/20 (PI0410122)

Uma caixa cartonada totalmente fechada para levar em transporte cargas pesadas com uma inserção de reforço para as aberturas das alças posicionado nas abas da extremidade de topo da caixa cartonada. A inserção de reforço de papelão pode ser estendida como uma ponte ao longo de toda a extensão do painel de topo da caixa cartonada para prevenir o rasgamento das aberturas da alça nas abas da extremidade de topo e também o rasgamento no painel de topo da caixa cartonada quando levando em transporte uma carga pesada. Em D1, o painel lateral (12) não permite que as abas alcancem a área das aberturas da alça de transporte (60), ou seja, tais abas não realizam reforço das aberturas, conforme proposto no presente pedido. A junção das características: inserção de reforço estendendo-se ao longo do topo e de toda a extensão das laterais da caixa; reforço de duas alças laterais, através da junção de várias aberturas alinhadas nas diversas abas, ao mesmo tempo sendo uma inserção separada da matriz, não se torna óbvia para um técnico no assunto. Estas características têm a vantagem de que o método para a fabricação proporciona montagem facilitada e ao mesmo tempo apresenta o reforço em toda a extensão do topo e paredes laterais.

7259

7260

7261

7262

#

7263
7264 TBR474/20 (PI0305206)

Pedido trata de Composição química para obtenção de cal absorvedora de CO₂. A recorrente afirma o pedido em questão apresenta uma formulação muito mais simples que os documentos citados durante o exame técnico, e que o processo de obtenção ocorre em um misturador, de hidróxido de cálcio e silicato de sódio neutro, que atua como agente incorporador no produto garantindo a resistência dos grânulos e evitando a quebra das partículas. A fim de demonstrar esta real capacidade do absorvedor da presente pedido, são anexados dois Laudos realizados nos EUA (Anexo 1) que demonstram resultados obtidos a partir de uma comparação entre a composição absorvente de dióxido de carbono com a formulação ora reivindicada. Os testes demonstram que o produto do pedido em análise apresentou um tempo de absorção elevado de 1 hora e 40, enquanto o produto convencional apresentou um tempo de 1 hora e 20 minutos, o que representa, a favor do produto objeto do pedido, uma eficiência de 20% de absorção. D1 e D2 apresentam composições com a inclusão dos inúmeros aditivos que não estão presentes na composição reivindicada. No parecer de indeferimento emitido por esta Autarquia, foi apontado à recorrente que a mesma não havia evidenciado o efeito técnico não óbvio, de modo a evidenciar atividade inventiva frente aos ensinamentos de D1 e D2 embora as formulações apresentem novidade. Em outras palavras, a recorrente falhou em não demonstrar um efeito técnico novo advindo da formulação pleiteada, ou qualquer outra característica técnica, de forma a evidenciar atividade inventiva frente às anterioridades citadas como impeditivas (D1-D2) conforme determina o Art. 13 da LPI. Na petição de recurso a recorrente apresentou nos seus esclarecimentos dados experimentais adicionais que comprovam o aumento da capacidade de absorção de dióxido de carbono da formulação reivindicada, que demanda um esforço inventivo, uma vez que leva a um efeito técnico que não previsível a um técnico no assunto tendo por base os documentos citados como impeditivos de modo que a recorrente contornou a objeção apontada por esta autarquia em relação à atividade inventiva.

#

7265
7266
7267 TBR476/20 (PI0315633)

A reivindicação pleiteia composição de transferência de calor caracterizada por compreender pelo menos um fluoralqueno de fórmula I onde X é um radical alquina C₂ ou C₃ insaturado substituído ou não substituído, R é independentemente Cl, F, Br, I ou H e z é de 1 a 3 a referida composição de transferência de calor possuindo um potencial de aquecimento global (GWP) não maior do que cerca de 50. O quadro reivindicatório apresentado não apresenta falta de clareza e precisão, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, porque utiliza a expressão: cerca de.

#

7268
7269
7270 TBR478/20 (PI0517273)

Reivindicação 1 pleiteia Uso de uma composição que inclui uma mistura de bactéria probiótica para a preparação de um medicamento: para a prevenção e/ou tratamento terapêutico de infecções do trato respiratório superior; e contra bronquite, gripe, resfriado comum e tosse com melhoria simultânea e/ou regularização da funcionalidade intestinal do organismo acometido por essas patologias caracterizado por a dita composição compreender pelo menos uma fibra prebiótica que é selecionada de: frutooligossacarídeos, frutooligossacarídeos de cadeia curta, inulina,

isomalte-oligossacarídeos, pectinas, galactooligossacarídeos, arabinogalactano, xiloooligossacarídeos, quitosanaoligossacarídeos, glicanomannan, beta-glucanos, Konjac, gomas guar, arábica, xantana, amidos modificados e resistentes, polidextrose, D-tagatose, e que a dita mistura consiste nas três seguintes espécies bacterianas: Bifidobacterium lactis, Lactobacillus casei ssp, Rhamnosus, Lactobacillus plantarum, em que as cepas bacterianas pertencem às referidas espécies de bactérias que são selecionadas a partir de Bifidobacterium lactis, ID n. LMG P-21384; Lactobacillus casei ssp. Rhamnosus, ID n. DSM 16605; Lactobacillus plantarum, ID n. LMG P-21021; Lactobacillus plantarum, ID n. LMG P-21020; Lactobacillus plantarum, ID n. LMG P-21022; Lactobacillus plantarum, ID n. LMG P-21023. O preâmbulo da nova reivindicação 1 não está claro, pois se refere a uma mistura de bactéria probiótica (no singular). Não fica claro se a mistura é de três bactérias probióticas ou se é uma mistura de uma bactéria probiótica com fibras prebióticas. Assim, a referida reivindicação não apresenta clareza de acordo com o disposto no art. 25 da LPI. Foi observado também que a reivindicação 1 faz referência a um extrato de planta denominado Konjac que é rico em glucomanana. Entretanto, a requerente se refere ao extrato como se fosse uma fibra prebiótica, o que não é o caso. A fibra presente em Konjac é a glucomanana. Portanto, a referida reivindicação não apresenta clareza de acordo com o disposto no art. 25 da LPI.

7271

#

7272

TBR480/20 (PI0411911)

7273

Referente à possível dupla proteção do presente pedido principal com o pedido dividido, o objeto a ser protegido no presente pedido principal é, especificamente, estação móvel localizar sua posição por meio de informações de um ponto de acesso e uma estação base, enquanto o objeto a ser protegido no pedido dividido é, especificamente, estação móvel localizar sua posição por meio de informações de dois pontos de acesso e de informação de pseudo-alcance em um sistema SPS, sendo, ambos, objetos distintos e alternativos e portanto, não consideramos que o presente pedido principal e o pedido dividido incidam em dupla proteção.

7274

#

7275

TBR481/20 (122018004395)

7276

Pedido dividido reivindica Método de operar uma estação móvel, o método caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: receber, na estação móvel, primeiros sinais transmitidos a partir de um primeiro ponto de acesso sem fio de uma rede celular sem fio; determinar, pela estação móvel, uma primeira medição utilizando os primeiros sinais recebidos a partir do primeiro ponto de acesso sem fio da rede celular sem fio; receber, na estação móvel, segundos sinais a partir de um segundo ponto de acesso sem fio de uma rede de área local sem fio (WLAN) que é diferente da rede celular sem fio; determinar, pela estação móvel, uma segunda medição utilizando os segundos sinais recebidos a partir da rede de área local sem fio (WLAN); determinar, pela estação móvel, um pseudo-alcance para um satélite de Sistema de Posicionamento por Satélite (SPS) a partir de sinais de SPS recebidos pela estação móvel; determinar, pela estação móvel, uma posição da estação móvel com base nas primeira e segunda medições e o pseudo-alcance. Referente à possível dupla proteção do presente pedido com o pedido original, o objeto a ser protegido no presente pedido dividido é, especificamente, estação móvel localizar sua posição por meio de informações de dois pontos de acesso e de informação de pseudo-alcance em um sistema SPS, enquanto o objeto a ser protegido no pedido original é, especificamente, estação móvel localizar sua posição por meio de informações de um ponto de acesso e uma estação base, sendo, ambos, objetos distintos e alternativos e portanto, não consideramos que o presente pedido dividido e o pedido original incidam em dupla proteção.

7277

#

7278

TBR482/20 (PI0317160)

7279

Invenção descreve sistema em que a estação móvel envia informação para a estação base sobre diversidade de transmissão e a estação móvel decide qual antena utilizar para transmissão. D1 descreve que a estação base transceptora pode tomar decisão de trocar a diversidade de transmissão em resposta à mensagem de controle de potência enviada por uma estação móvel. A decisão pode ser feita por meio do resultado obtido de um filtro da mensagem de controle de potência. Embora em D1 encontre-se descrito que existe diversidade na transmissão pela troca de elemento transmissor, também encontra-se descrito que o estação móvel não precisa enviar qualquer requisição especial para troca de diversidade na transmissão, ainda, a decisão é feita na estação base, diferentemente do reivindicado no presente pedido, em que a estação móvel é que decide a troca de antena transmissora provendo a diversidade de transmissão. Desta forma, consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva em relação a D1.

7280

#

7281

TBR483/20 (PI0721300)

7282

Método de produção de uma leguminosa compreendendo 5,5 mg/100 g ou mais de zinco em grãos maduros, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende a pulverização de uma solução compreendendo zinco a uma concentração de 0,01 a 2% em peso e um extrato de algas marinhas nas folhas ou regiões do racemo, iniciando a partir de um estágio de botão floral da leguminosa, em que a leguminosa é soja (*Glycine Max*). D3 revela um

experimento que suporta um método de produção de uma leguminosa. E, neste documento nota-se representação de teores de zinco nos grãos da leguminosa superiores a 5,5 mg/100g de grãos (ou superior a 55 mg/kg); teores de zinco nos grãos da leguminosa superiores a 2,0 mg/100g de grãos (ou superior a 20 mg/kg), e, teores de zinco nos grãos da leguminosa superiores a 5,5 mg/100g de grãos (ou superior a 55 mg/kg) e inferiores a 15,0 mg/100g de grãos (ou inferior a 150 mg/kg). Aquilo que não é revelado em D3 acerca da reivindicação 1 é o fato da leguminosa ser soja (*Glycine max*). No entanto, como D3 revela experimento feito com feijão, que também é uma leguminosa, e que apresenta hábito de crescimento e desenvolvimento semelhante à soja, fato que garante a equivalência entre os documentos, e a indicação da obviedade desta característica para um técnico no assunto. D3 contudo não revela nem sugere de maneira óbvia ao técnico no assunto que a solução suporta extrato de algas marinhas que desta maneira possui atividade inventiva.

7283

#

7284

TBR485/20 (PI0600190)

7285

Reivindicação pleiteia Método para o tratamento de fibras capilares, caracterizado pelo fato de compreende sucessivamente os seguintes estágios: revestir as fibras capilares com um agente de redução, enxaguar as fibras capilares, revestir as fibras capilares com uma composição cosmética, que compreende pelo menos um polímero de fixação não cristalino ou semicristalino escolhido dentre polímeros de fixação aniônicos ou não-iônicos, elevar a temperatura das fibras capilares, usando uma fonte de calor, a até uma temperatura na faixa de 50 a 280C, e revestir as fibras capilares com um agente de oxidação. D2 descreve um processo de tratamento dos cabelos com uma composição contendo pelo menos uma ceramida, onde a temperatura é elevada acima de 60C. Como apontado pela Recorrente, D2 é o documento mais próximo do estado da técnica e difere da invenção pela substituição da ceramida por um polímero aniônico ou não iônico na composição cosmética (5.10 e 5.13 da Resol. 169/2016). Os dados apresentados mostram que a substituição da ceramida por polímeros aniônicos e não iônicos e apresentam efeitos mais duradouros da ondulação, quando comparados à composição contendo ceramida usada nas mesmas condições. Desta forma, a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva.

7286

#

7287

TBR486/20 (PI0406730)

7288

Apesar do interfaceamento inerente à técnica do objeto do presente pedido, em partes do quadro reivindicatório a utilização do termo programação (agendamento, planejamento) causa indefinição da efetiva matéria o qual é requerida proteção pois amplia o escopo de proteção, podendo abranger característica do objeto não patenteável e que, no caso, contraria o Art. 10-V e Art. 25 da LPI Mais especificamente podemos apontar a característica pleiteada como essencial e inventiva nas reivindicações independentes 1, 2, 14 e 15: o período de programação é um intervalo de tempo durante o qual um programador toma uma decisão de programação, que carece de clareza, já que pode inferir que a referida função desejada é acarretada meramente por ação humana de programação. Patente concedida para método para agendamento de transmissão de dados [...] o período de agendamento é um intervalo de tempo durante o qual um programador toma uma decisão de agendamento para um próximo período de agendamento.

7289

#

7290

TBR488/20 (PI0409124)

7291

Reivindicação pleiteia composto, CARACTERIZADO pelo fato de que apresenta a seguinte fórmula geral (VI):

7292

7293

em que o composto é selecionado dentre

7294

7295

7296

D1 não ensina ou sugere os 3 compostos especificamente pleiteados, muito menos ensina ao técnico no assunto a obter compostos com os efeitos técnicos alcançados no pedido em exame. D1 é voltado a obtenção de compostos por técnicas de mimetização de peptídeos assim como o pedido em exame, mas com clara atividade sobre receptores opióides e em peptídeos relacionados à adesão celular (integrinas). Por sua vez, o pedido em exame está voltado a moléculas com atividade sobre peptídeos envolvidos na transcrição nucelar. Embora D1 e o pedido em exame comunguem de poderem ter utilidade anti-tumor e grande similaridade estrutural, o pedido apresenta dados com claro efeito técnico não óbvio relacionado a proteínas diversas às aquelas de D1. Logo, este colegiado entende que D1 não orienta o técnico no assunto a obter compostos como aqueles pleiteados com valores de grandeza de IC50 para os testes especificados no pedido em exame. Dessa forma, este colegiado reconhece a atividade inventiva do pedido frente a D1

7298

#

7299

TBR489/20 (122018077089)

7300

De acordo com o Quadro Reivindicatório da Carta Patente original, a Reivindicação Independente 1, método para codificação, refere-se a codificação de sinais de áudio, a Reivindicação Independente 11, método para decodificação, refere-se a decodificação

de sinais de áudio, a Reivindicação Independente 12, codificador, refere-se a equipamento codificador de sinais de áudio, e a Reivindicação Independente 13, decodificador, refere-se a equipamento decodificador de sinais de áudio, e as Reivindicações dependentes, todas referem-se a sinais de áudio não combinados. Diferentemente, o presente pedido dividido refere-se em sua Reivindicação Independente 1, decodificador, a equipamento decodificador em que os sinais de áudio de entrada são combinados em um ou mais sinais derivados e as informações auxiliares incluem um ou mais parâmetros indicativos de propriedades espaciais de alguns ou todos da pluralidade de sinais de áudio. Estas características técnicas, referentes à combinação de sinais de áudio, evidenciam que o objeto do presente pedido dividido diferencia-se do objeto do pedido original, Carta Patente, não havendo incidência de dupla proteção de acordo com o Art. 6 da LPI.

7301

#

7302

TBR490/20 (122018077099)

7303

A patente principal tem como quadro reivindicatório a Reivindicação Independente 1, método para codificação, refere-se a codificação de sinais de áudio, a Reivindicação Independente 11, método para decodificação, refere-se a decodificação de sinais de áudio, a Reivindicação Independente 12, codificador, refere-se a equipamento codificador de sinais de áudio, e a Reivindicação Independente 13, decodificador, refere-se a equipamento decodificador de sinais de áudio. Diferentemente, o presente pedido refere-se em sua Reivindicação Independente 1, método para decodificação de sinal de áudio, em que a informação de áudio utilizada na decodificação (42) é uma informação de áudio perceptual codificada do sinal composto. Estas características técnicas, referentes à informação de áudio perceptual, evidenciam que o objeto do presente pedido dividido diferencia-se do objeto do pedido original, Carta Patente principal, não havendo incidência de dupla proteção de acordo com o Art. 6 da LPI.

7304

#

7305

TBR491/20 (PI0506369)

7306

O presente pedido foi indeferido por definir sequência polinucleotídica pela proteína codificada pela mesma, o que acarreta falta de clareza e precisão à matéria (artigo 25 da LPI). Adicionalmente, a expressão: ou pela modificação do promotor do dito gene *ybjE*, também foi considerada carente de clareza e precisão e esta matéria foi considerada insuficientemente descrita no pedido, contrariando o disposto nos artigos 25 e 24 da LPI, respectivamente. Em relação à objeção quanto à expressão: ou pela modificação do promotor do dito gene *ybjE*, a recorrente argumentou que não pode concordar com esta opinião, e sustentou que esta concretização está suficiente descrita no relatório descriptivo, à luz do conhecimento tecnológico comum no momento do depósito. Segundo o relatório descriptivo a modificação de um promotor inclui introduzir uma mutação no promotor nativo (selvagem), assim como colocar a sequência de DNA de interesse sob o controle de um promotor forte. Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido refere-se ao aumento da eficiência de produção de L-aminoácidos pelo aumento da expressão do gene *ybjE*. Conforme evidenciado nos pareceres técnicos emitidos ao longo do exame do pedido em primeira instância administrativa, o gene *ybjE* já era conhecido do estado da técnica, mas não era conhecida sua função como codificador de proteína exportadora de L-aminoácidos. Assim sendo, entende-se que o mérito inventivo do presente pedido consiste na identificação da função do gene *ybjE* e na aplicação deste conhecimento em um método para aumentar a produção de L-aminoácidos que comprehende, como etapa essencial, aumentar a expressão do gene *ybjE*. O relatório descriptivo do presente pedido revela que o aumento da expressão do gene *ybjE* pode se dar pelo aumento de seu número de cópias ou pela potencialização de sua expressão em decorrência da substituição do promotor nativo por um promotor forte ou pela introdução de mutações no promotor nativo que resultem em aumento da expressão do gene *ybjE*. Portanto, entende-se que o cerne do pedido reside na identificação da função do gene *ybjE*, que encontra-se clara e precisamente definido no quadro reivindicatório por intermédio de sua Seq ID específica, qual seja Seq ID n 1. Além disso, entende-se que a utilização de métodos para aumentar os níveis de expressão de um dado gene é conhecimento corriqueiro para o técnico no assunto, conforme comprovado pela recorrente por intermédio dos documentos do estado da técnica, apresentados para análise em grau de recurso. Assim sendo, entende-se que o técnico no assunto chegaria a formas de substituir ou modificar o promotor nativo do gene *ybjE* de forma a alcançar expressão aumentada do dito gene por experimentação de rotina, sem ter que recorrer a experimentação excessiva. Assim sendo, entende-se que tal matéria encontra-se suficientemente descrita no pedido e seu pleito de proteção é claro e preciso, atendendo ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI, respectivamente.

7307

#

7308

TBR493/20 (PI0212296)

7309

A reivindicação dependente 4 apresenta a palavra: substancialmente, que resulta na falta de clareza e precisão da matéria objeto de proteção, contrariando o disposto no Artigo 25 da LPI: (Estrutura de máscara facial, CARACTERIZADA pelo fato de que comprehende: uma máscara facial, dimensionada e configurada para se adaptar substancialmente por conformação sobre a região nasal e oral da face de um paciente, a referida máscara apresentando uma abertura [...]).

7310

#

7311 TBR495/20 (PI0920279)

7312 Na nova reivindicação independente da petição de recurso foi introduzido o elemento Co na composição da liga. Essa introdução é aceita por restringir a composição inicialmente reivindicada, sendo que o referido elemento foi descrito na tabela 1 do quadro reivindicatório. Portanto, de acordo com o item 2.3 exemplo (3) da Resolução 93/2013 essa modificação restringe a composição da liga e está em conformidade com o artigo 32 da LPI.

7313

#

7314 TBR496/20 (PI0922063)

7315 Invenção se refere a a presente invenção facilitou o manuseio das tiras de alumínio tanto antes quanto depois do recozimento facilitando a colocação de grandes suportes de chapas de impressão em dispositivos de impressão de modo a manter uma boa capacidade de gravação. A combinação das anterioridades não possibilitaria descrever a composição da liga de alumínio e o processo reivindicados, visto que os mesmos não decorrem de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto. As características técnicas da invenção são diferentes em relação aos documentos de anterioridades citados, a saber: D1 necessita do elemento V na composição da liga com teor de no máximo 0,025% de V, sendo esse elemento considerado essencial. No presente pedido não existe a necessidade da presença desse elemento na composição da liga. O método descrito nessa anterioridade não inclui o tratamento de recozimento, conforme prescrito no presente pedido: 280°C por 4 minutos; D2 não adicionou o elemento Cr na composição da liga. Esse elemento é responsável por melhorar a microestrutura da liga de alumínio por meio do refinamento de grão e, desse modo, melhorar as propriedades de gravação sendo o elemento Cr considerado essencial no presente pedido. O método descrito nessa anterioridade não inclui o tratamento de recozimento, conforme prescrito no presente pedido: 280°C por 4 minutos; O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades do produto não foi fornecido ou indicado nos documentos do estado da técnica ,a saber, melhorar a resistência à fadiga e manter os valores de resistência. Desse modo, a presente invenção facilitou o manuseio das tiras de alumínio tanto antes quanto depois do recozimento facilitando a colocação de grandes suportes de chapas de impressão em dispositivos de impressão de modo a manter uma boa capacidade de gravação. A combinação das anterioridades não possibilitaria descrever a composição da liga de alumínio e o processo reivindicados, visto que os mesmos não decorrem de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto.

7316

#

7317 TBR497/20 (PI0709738)

7318 Reivindicação pleiteia Processo para produção de um componente metálico, que compreende: uma primeira etapa de projeção para projetar as primeiras partículas que compreendem ferro como um componente principal, e contendo uma dimensão média de partícula maior ou igual a 0,1 mm e menor ou igual a 5 mm sobre uma superfície de uma material metálico que compreende uma liga leve, e em seguida à finalização da primeira etapa de projeção, uma segunda etapa de projeção para projetar as segundas partículas que, em sua essência, são isentas de ferro e contendo uma dimensão média de partícula menor ou igual a 200 ?m sobre uma superfície de um material metálico na primeira etapa de projeção, as primeiras partículas são projetadas com uma intensidade maior ou igual a 0,10 mm(A) e menor ou igual a 0,30 mm(A), expressa em termos de um valor da altura do arco determinado utilizando um sistema de válvula de Almen e com uma cobertura maior ou igual a 100% e menor ou igual a 1.000%, na segunda etapa de projeção, as segundas partículas são projetadas em uma cobertura maior ou igual a 100% e menor ou igual a 1.000%, caracterizado pelo fato de que uma velocidade de aspersão das primeiras partículas e das segundas partículas é regulada por uma pressão de aspersão do fluxo de ar comprimido, e a pressão de aspersão na primeira etapa de projeção é maior ou igual a 0,1 MPa e menor ou igual a 1 MPa. D1 descreve o efeito das variações do jateamento na fadiga de materiais de ligas de alumínio. Quanto menor o tamanho das partículas de aço fundido no jateamento maior o aumento da resistência a fadiga. O efeito técnico inesperado alcançado no processo de produção por jateamento de um componente metálico e o elemento estrutural obtido no presente pedido não foram fornecidos ou indicados em D1 a saber, manter a aspereza da superfície metálica e retirar a fração de ferro aderida à superfície do material metálico utilizado no primeiro jateamento por meio de um segundo jateamento contendo partículas de cerâmicas ou vidro e, desse modo, aprimorando a propriedade de fadiga do componente metálico. A velocidade de aspersão do material é regulada pela pressão de aspersão do fluxo de ar comprimido para alcançar o efeito técnico desejado, a saber, primeira etapa de aspersão de 0,1 MPa a 1 MPa e segunda etapa de aspersão de 0,2 MPa a 0,5 MPa. As anterioridades não levariam um técnico no assunto a reproduzir o quadro reivindicatório do presente pedido, pois as características técnicas da invenção produzem um efeito técnico inesperado e seguem um caminho não descrito nas anterioridades ao utilizar dois jateamentos com materiais diferentes e especificando as faixas de pressão das etapas de aspersão, de acordo com os itens 5.6, 5.24 e 5.30 da Resolução 169/2016 e possui atividade inventiva.

7319

#

7320 TBR498/20 (202015031031)

7321 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS, dito suporte (1), conforma uma espécie de tripé compreendido por uma haste posterior (2), complementada por um par de hastes frontais (3), posicionadas angularmente equidistantes e unidas em suas extremidades superiores à dita haste posterior (2) por elementos fixados, regulados e nivelados de forma pressionada através do conjunto de pressionamento e fixação (5), com um parafuso francês (6), porca borboleta (8), abertura de passagem quadrangular (13), abertura circular (15), CARACTERIZADO POR conforma elementos em "J" invertidos (4), um par de placas contrapostas (7) que em uma primeira versão conformam perfil em "C", com abas dobradas (11) e furos extremos repuxados (12); em uma segunda versão, apresentam perfil em canaletas (14), e em uma terceira versão, tais placas formam perfil em "E", com um pino perpendicular engastado (16), sendo que as extremidades inferiores das hastes frontais (3) recebem revestimentos protetores (9), finalizados por ponteiras de acabamento (10); referido suporte abrange também um estojo telescópico de perfil quadrangular (17). o dito suporte para equipamentos eletrônicos portáteis e o dito estojo telescópico são peças distintas, que possuem funcionalidade distintas e buscam resolver problemas distintos. Não há nenhuma característica comum entre o estojo e o dito suporte. O dito estojo abriga o dito suporte que poderia ser guardado em estojos de diferentes formatos e não especificamente o estojo mostrado. No caso de correlação entre estes dois objetos a diretriz menciona como exemplos: plugue e soquete, transmissor e receptores respectivos (item 3.26), ou seja, exemplos em que um objeto se ajusta de forma casada com o outro de modo a reduzir as possibilidades de outras combinações. Nesse sentido tais exemplos mencionados na diretriz podem ser vistos como objetos correlacionados. Não é o que ocorre no caso de modo que a primeira instância apontou corretamente que uma reivindicação independente para suporte não possui unidade de invenção com outra reivindicação independente de suporte caracterizada pelo estojo telescópico.

7322

7323

7324

7325

#

7326 TBR499/20 (PI0802579)

7327 Patente de invenção diz respeito a Anilha Para Marcação e Identificação de Pássaros e Animais, (1), fabricada em um modelo básico e uma variante construtiva, ambas destinadas a marcar e identificar pássaros e animais, transmitindo os dados por rádio freqüência ou outro meio, sendo constituída por núcleo (2), bobina (3), chip (4), capa (4) e leitor de informações (8). O núcleo (2) possui o formato de um carretel para alojar os fios que compõem a bobina (3), a qual enviará os dados coletados e armazenados no chip (4) via rádio freqüência ou outro meio eletrônico para o leitor de informações (7), destacando-se que a diferença entre o modelo básico e a variante construtiva é o local de posicionamento do chip (4), sendo que no modelo básico está posicionado numa sobressaliente (7) e na variante construtiva, o mesmo fica escondido dentro da capa (5) plástica. D1 e D2 também reivindicam uma anilha eletrônica para identificação de aves, a qual consiste de núcleo (núcleo interno em D1, anilha em D2), bobina ou antena (antena embutida em D1 e D2), chip (cartão de radiofrequênciā em D1, micro-chip em D2) e capa (camada protetora transparente em D1, parede lateral em D2). Os documentos D1 e D2 se complementam por revelarem disposições diferentes para alocação do chip na anilha. Enquanto D1 revela o chip dentro da camada protetora transparente, ou seja, escondido dentro da capa, D2 revela o chip dentro da parede lateral da anilha, ou seja, em uma sobressaliente da anilha. Assim, a combinação de D1 com D2 antecipa o presente pedido ao tornar óbvio para um técnico no assunto o desenvolvimento de anilhas para aves constituidas por todos os elementos técnicos pleiteados pelo presente pedido (núcleo, bobina ou antena, chip e capa), além das duas alternativas para posicionamento do chip na anilha. A principal diferença do presente pedido para o estado da técnica é o uso da antena em forma de bobina pelo presente pedido, enquanto que o estado da técnica utiliza antena embutida no próprio chip. Entretanto, esta antena em forma de bobina não constitui efeito técnico inesperado para caracterizar esta nova anilha como inventiva. Desse modo, o presente pedido não atende ao requisito de patenteabilidade.

7328

7329

7330

7331

#

7332 TBR501/20 (PI0515479)

7333 A Resolução em proíbe termos dúbios que causam indefinição do real objeto a ser protegido. Quanto ao exemplo específico apontado: memória lida por computador tendo gravada instruções para execução em um computador que compreendem as etapas X, Y, Z...., pode-se verificar que não é dito, em nenhuma hipótese, que as etapas X, Y, Z podem ser definidas por termos dúbios, tal como instruções de computador ou parte de software. Ao contrário, o intuito do exemplo foi evidenciar que é inerente a uma invenção implementada por computador utilizar instruções e por isto é apenas uma óbvia explicação de cunho didático. Reafirmamos, então, que não é orientado em nenhuma parte do texto da referida diretriz o entendimento da Recorrente, ou seja,

enfatizamos que instruções não podem definir características essenciais de um objeto de patente, pois infringe o Art. 10 e 25, já que acarreta ampliação de escopo por abranger objeto não passível de patenteabilidade. Além disso, concordamos que um sistema inventivo pode usar software e dito sistema pode ser passível de patenteabilidade. A Resolução nº 158/2016 normatiza este tipo de invenções. Porém, existe diferença entre utilizar características de determinada tecnologia e reivindicar ditas características como específicas, essenciais e inventivas. Não se questiona que invenções implementadas por computador empregam características previstas em duas leis distintas, a Lei nº 9279 e a Lei nº 9609. No entanto, isto não significa que termos imprecisos podem definir e pleitear características específicas no quadro reivindicatório de um objeto de pedido de patente. Sendo assim, reiteramos que as reivindicações 18 a 29 infringem o Art. 10-V e o Art. 25 da LPI. Adicionalmente, com relação à reivindicação independente 29, alertamos que esta além de se encontrar irregular pelos motivos expostos, também contraria o Art. 25, devido a sua redação não definir, clara e precisamente as características técnicas a serem protegidas pela mesma, a saber: Meio legível de computador contendo instruções, caracterizado por compreender instruções para configurar um computador para executar o método conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 14.

7334

#

7335

TBR502/20 (102014014314)

7336

Invenção refere-se a um equipamento acoplado em carrocerias para carregamento, empilhamento e descarregamento automatizado de volumes, através de elevador hidráulico vertical e movimentador hidráulico horizontal. O sistema dispõe ainda de um sistema de molas para possibilitar o empilhamento de volumes. A reivindicação é caracterizada pela dita plataforma de elevação vertical apresenta um suporte de travamento temporário dos volumes, através de molas. Este colegiado entende que justamente o dispositivo em questão é o que permite uma elevação parcial de forma padronizada, permitindo uma grande melhora no empilhamento dos volumes, e este dispositivo não decorre de maneira óbvia através dos documentos apresentados que não mostram nenhum sistema para o empilhamento automático de volumes, na forma como demonstrado na patente atual, através do mecanismo de mola e trava para que o empilhamento dos volumes seja feito de forma facilitada.

7337

#

7338

TBR504/20 (112014018576)

7339

A recorrente alega que o novo quadro reivindicatório ao reposicionar a expressão caracterizante não viola os termos do artigo 32 da LPI, pois as alterações propostas pela recorrente não implicam qualquer tipo de aumento no escopo proteção reivindicado quando comparado àquele para o qual o exame do presente pedido foi solicitado. A recorrente procede em seu argumento, o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal está em conformidade com o artigo 32 da LPI, tampouco o eventual deslocamento desta expressão caracterizante configuraria qualquer irregularidade que violasse os termos do artigo 25 quanto a clareza da reivindicação.

7340

#

7341

TBR505/20 (PI0812371)

7342

Reivindicação pleiteia Uso de isomaltulose caracterizado pelo fato de ser para melhorar a estabilidade à oxidação de componentes de produtos alimentares sensíveis à oxidação selecionados dentre corantes, flavorizantes, substâncias ativas farmacêuticas e ácidos graxos não saturados de produtos alimentares, alimentos para animais, cosméticos e produtos farmacêuticos, em que o produto alimentar é selecionado dentre: i. Laticínios como produtos ou preparações de queijo, manteiga, iogurte, kefir, ricota, coalhada, soro de manteiga, nata, leite condensado, leite em pó, soro, lactose, proteína de leite, misturas de leite, de leite semi-desnatado, mistura de soro ou de gordura de leite; ii. Pudim, creme, mousse e outras sobremesas; iii. Produtos de gordura láctica, produtos de gordura mista, gorduras comestíveis, óleos comestíveis [...] ao descrever o uso pelo produto formado, entende-se que está restringindo o uso da isomaltulose para determinados tipos de produtos com determinadas características técnicas, isto é, para alimento para animais, rico em amido, proteínas ou gorduras ou um alimento peletizado ou concentrado (reiv. 2) e para alimento lácteo contendo ácidos graxos ômega 3 ou 6 (reiv. 4), o que nada mais é do que definir clara e precisamente a matéria a ser protegida, conforme o disposto no art. 25 da LPI. Daí, concorda-se com a opinião do requerente e considera-se que o quadro reivindicatório considerado válido neste documento esteja de acordo com o art. 25 da LPI.

7343

#

7344

TBR506/20 (PI0400037)

7345

D1 possui data de publicação válida para ser admitido como anterioridade para a aferição de mérito técnico ? Novidade e Atividade Inventiva ? do pedido. Sendo o conteúdo de D1 idêntico ao do pedido, a anterioridade D1destitui a Novidade e, por conseguinte, a Atividade Inventiva do pedido. A alegação da Recorrente de que D1 não pode ser empregado para fins de aferição de mérito de seu pedido em função do determinado no Artigo 12 da LPI é improcedente. Esse regramento tem sido reiteradamente aplicado a Recursos, como demonstram as decisões já proferidas TBR 557/17, TBR 3435/17 e TBR 3621/17.

7346

#

7347 TBR507/20 (PI0703702)

7348 A reivindicação do pedido depositado pleiteava Dispositivo para coletar um produto colhido, caracterizado pelo fato de compreender: um recipiente flexível construído continuamente para coletar o produto colhido, o recipiente flexível construído continuamente sendo uma lâmina contínua de material flexível que é capaz de ser vedada e um dispositivo de rastreabilidade para permitir que o produto colhido incluído dentro do recipiente seja rastreado, onde o uso do recipiente flexível construído continuamente permite que o produto colhido seja coletado continuamente. No indeferimento foi apontado que as novas reivindicações independentes 1 e 9 incluíram ao método de colheita e ao sistema para coletar um produto colhido pleiteados a etapa de descarregar o recipiente flexível construído continuamente de uma máquina colheitadeira e direcionar o recipiente flexível construído continuamente incluindo os incrementos discretos vedados com o produto colhido do recipiente flexível construído continuamente da máquina colheitadeira para um campo quando a máquina colheitadeira se move em uma direção para frente, desse modo fornecendo um armazenamento em campo do produto colhido. Não havia previsão de tal etapa no quadro reivindicatório válido. A infração perante o artigo 32 apontada sobre o conteúdo das reivindicações 1 e 9 foi revisada e verificou-se que a notificada inclusão de características técnicas nas reivindicações independentes não configura ampliação de escopo de proteção, estando arrazoada a recorrente, porque tratava-se de matéria já reivindicada anteriormente no conjunto de dependentes. Portanto, as reivindicações 1 e 9 encontram-se em cumprimento ao disposto no artigo 32 da LPI.

7349

#

7350 TBR508/20 (PI0602626)

7351 Reivindicação 1 pleiteia Produto compreendendo uma farinha aquecida hidrotermicamente, caracterizado pelo fato de que a farinha aquecida hidrotermicamente possui um teor de amilose de pelo menos 40% em peso de amido na farinha ou, se farinha de trigo ou de arroz, um teor de amilose de pelo menos 27% em peso de amido na farinha; está no estado granular e é não-gelatinizada ou substancialmente não-gelatinizada; e possui um teor total de fibra alimentar de pelo menos 50% em peso da farinha e uma mudança de clareza (valor de L) menor que 5 a partir da farinha nativa. As reivindicações do tipo produto pelo processo foram objetadas no parecer anterior, pois o produto foi considerado de constituição definida. A Recorrente discorda desta objeção alegando que o processo utilizado pode resultar em funcionalidades e propriedades, tais como diferentes do conteúdo de fibra e coloração. Alega ainda que talvez seja possível fazer uma farinha que atinja as limitações de fibra e de cor por outros meios, tal como fracionar baixas porções de fibra; no entanto, esse amido não possuiria outras funcionalidades e propriedades vantajosas. Neste exame, entende-se que o produto reivindicado apresenta sim constituição definida e que por isso, não estaria nas exceções do item 3.61 da Resol. 124/2013. Com relação ao exemplo hipotético citado pela Recorrente, é importante esclarecer que este resulta apenas de uma conjectura. Além disso, se produto da invenção apresentasse outros parâmetros ou funcionalidades essenciais para a caracterização da matéria, estes deveriam estar definidos na reivindicação principal (3.54 e 3.55 da Resol. 124/2013). Sendo assim, fica mantida a objeção quanto à falta de clareza às reivindicações 1-9.

7352

#

7353 TBR510/20 (112017017201)

7354 A Recorrente falha em seu entendimento de que por não revelar a existência de um dito servidor em nuvem a anterioridade (D4) não antecipa esse elemento dentro do conceito inventivo pleiteado em seu pedido. Ora, o sistema divulgado em D4 revela um centro de armazenamento que registra, em bancos de dados, todas as informações dos pacientes ? resultados de exames, identificação, atributos, etc. O meio físico ? um servidor central único, um conjunto de servidores distribuídos, um servidor em nuvem, etc ? onde essas informações estão armazenadas é absolutamente irrelevante para a aferição do mérito do presente pedido haja visto que o pedido é completamente silente em revelar especificidades técnicas sobre a implantação e/ou operação desse servidor em nuvem. Dito de outra forma, o pedido apenas cita o emprego de um dito servidor em nuvem, não definindo peculiaridades técnicas essenciais e distintivas desse dispositivo de maneira a caracterizá-lo de forma singular. Assim sendo, qualquer técnico no assunto à época estaria apto a portar e operar os referidos bancos de dados em um servidor em nuvem sem agregar Atividade Inventiva ao estado da técnica.

7355

#

7356 TBR512/20 (PI0802290)

7357 Reivindicação pleiteia Processo de impregnação de produto a base de quitosana em têxteis, caracterizado por compreender: a. uma primeira etapa de preparação de uma solução aquosa, com pH variando entre 1 e 5, contendo 0,5% a 10% (m/m) de quitosana, 4% a 50% (m/m) ácido orgânico, hipofosfito de sódio na razão molar 1:1 (hipofosfito de sódio:ácido cítrico) e 0,01% a 1% (v/v) de surfactante não-iônico polimérico; b. uma segunda etapa de imersão do tecido, sendo a velocidade de passagem do tecido pela solução de 5 m/min a 50 m/min e o tempo de imersão entre 1-60 minutos; c. uma terceira etapa de cura compreendendo dois ciclos, sendo que a temperatura do primeiro

ciclo varia de 70 a 150°C, por um período de 1 a 15 minutos, e o segundo ciclo varia de 100 a 250°C, por um período de 30 segundos a 10 minutos. A matéria das reivindicações de processo não é considerada dotada de atividade inventiva em relação aos documentos de anterioridades citados, que descrevem o tratamento de tecidos ou fibras celulósicas por imersão, empregando composições que compreendem os principais componentes da solução do pedido em lide, bem como catalisadores de reação. No pedido em lide o hipofosfito de sódio é tratado exclusivamente como catalisador, sendo a fixação da quitosana indicada no próprio relatório descritivo, resultante da impregnação de quitosana via ligação covalente, verificada através do monitoramento de um produto resultante da reação dos grupos amino da quitosana com o composto ninidrina. Cabe salientar que a simples substituição do agente redutor ou catalisador não confere atividade inventiva ao conteúdo pleiteado. Os ajustes das proporções dos componentes, tempo de imersão do material e da temperatura de cura em função da desejada melhoria na textura e/ou na capacidade de manutenção do efeito antibacteriano do material, também, não conferem atividade inventiva ao método proposto, uma vez que são considerados tarefas ordinárias para um técnico no assunto e em vista de amplas faixas utilizadas para os referidos parâmetros.

7358

#

7359

TBR514/20 (112013025549)

7360

Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que é um sal de dicloridrato de

2-amino-N-[7-metóxi-8-(3-morfolin-4-ilpropóxi)-2,3-dihidroimidazo[1,2-c]quinazolin-5-il]pirimidina-5-carboxamida da Fórmula (II).

7361

7362

7363

A característica distintiva da matéria ora pleiteada em relação aquela revelada em D1 está, portanto, no fato do copanlisibe estar na forma de um sal de dicloridrato. Com relação aos efeitos técnicos alcançados por estas características distintivas, observa-se a superioridade do sal de dicloridrato, em comparação com a base livre e outros sais, em alguns parâmetros, tais como pureza, estabilidade, cristalinidade, estabilidade do sal, solubilidade aquosa, estabilidade térmica da solução e do sólido. D1, como mostrado acima, revela compostos

2,3-dihidroimidazol[1,2-c]quinazolina, bem como seus sais, metabólitos, hidratos, solvatos, com atividade inibitória da PI3K, dentre estes especificamente o copanlisibe. D1 revela ainda que os compostos aí revelados podem estar na forma de sais, dentre estes aqueles obtidos a partir da reação do ácido clorídrico. D2, por sua vez, que trata de uma revisão sobre sais farmaceuticamente aceitáveis, revela que fármacos livres são, em geral, transformados em suas formas de sal visando aprimorar as propriedades físico-químicas dos mesmos, tais como taxa de dissolução, solubilidade, estabilidade, dentre outras, visando deixá-los em condições mais apropriadas para aplicação industrial. Dentre os sais preferenciais, D2 revela ainda que por razões de disponibilidade e fisiologia, os sais de cloridrato tem sido a escolha mais freqüentes dentre os radicais aniônicos formadores de sal. Diante destes ensinamentos, verifica-se que o estado da técnica, na medida que já apontava os sais de cloridrato como um dos preferenciais para uso farmacêutico, já direcionava um técnico no assunto para a obtenção de um sal de cloridrato do composto em questão para o aprimoramento das propriedades físico-químicas da base livre deste fármaco. Carece, portanto, de fundamento a alegação de que um técnico no assunto não seria motivado a optar pelo sal dicloridrato em detrimento das outras formas de sais. Neste sentido, a escolha e obtenção deste sal, bem como os efeitos técnicos alcançados, é uma mera otimização que decorre de experimentação de rotina para um técnico no assunto no campo de desenvolvimento farmacêutico, não empregando nenhuma capacidade inventiva.

7364

#

7365

TBR516/20 (PI0621883)

7366

Pedido se refere a canal em labirinto para reduzir a pressão e/ou vazão de um líquido que escoa no canal, o canal em labirinto tendo uma superfície de fundo e primeira e segunda paredes opostas, e compreendendo: um primeiro arranjo de primeiros dentes de chicana afastados que têm faces não paralelas a montante e a jusante e que se estendem desde a primeira parede no sentido da segunda parede para terminar em uma extremidade. Segundo a requerente D1 falha em apresentar uma conformação do labirinto, onde o ângulo externo e pelo ângulo inclusivo apresenta valores entre 80° e 100° e 15° e 45°. E comenta, que a única referência feita em D1 que pode remotamente remeter à geometria dos dentes do canal em labirinto do presente pedido, seria que os dentes específicos do canal em labirinto de D1 diminuem em altura de maneira progressiva. E ainda mostra, pelos desenhos, que os ângulos do canal apresentados no presente pedido e nas figuras de D1, seriam supostamente diferentes. É observado, em concordância com a requerente, que D1 não cita especificamente no texto os ângulos beta e alfa, como no presente pedido, com os valores entre 80° e 100° e 15° e 45°, respectivamente, mas depreende-se tais valores através das figuras, mostrando a conformação do labirinto, que muito se assemelha com o presente pedido. Dessa forma, os argumentos apresentados pela requerente são considerados procedentes, alterando-se opinião sobre a falta de ato inventivo do presente pedido, visto que foi demonstrado

uma nova disposição das peças de um canal de labirinto frente aos documentos do estado da técnica, estando relacionado às melhorias funcionais de um gotejador de um sistema de irrigação.

7367
7368

>

7369
7370

#

7371
7372

TBR517/20 (PI0508170)

Reivindicação 1 pleiteia FORMULAÇÃO EM PÓ PARA USO EM INALADOR DE PÓ SECO, caracterizada pelo fato de que o pó comprehende: (i) micropartículas constituídas de um ingrediente ativo que pertence à classe de beta2-agonista de longa ação e potência de baixa dosagem, tendo uma dose nominal terapêutica igual ou menor que 4 µg em cada atuação do inalador em pó e em que a proporção entre as partículas de monoidrato de alfa-lactose e as partículas do excipiente é de 1:5 e 1:100 por peso, em que: o diâmetro de massa média (MMD) duas micropartículas de (i) está compreendido entre 2 e 15 µm; 10% das duas micropartículas de (i) possuem um diâmetro de massa (MD) maior que 0,5 µm; e 90% das duas micropartículas de (i) possuem um diâmetro de massa (MD) menor que 60 µm; (ii) 95% por peso de um carreador comprehendendo partículas grossas de monoidrato de alfa-lactose com um diâmetro de massa entre 150 e 400 µm, um índice de fissuras de 1,5 e um coeficiente de rugosidade de 1,25; (iii) estearato de magnésio como aditivo; e dita formulação possui uma densidade aparente antes de se estabelecer de 0,5 20 g/ml. A reivindicação 1 não define de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção na medida em que não define que as micropartículas do item (i) são constituídas também de um excipiente. Verifica-se, a partir da leitura do relatório descritivo (rd), que a presença de um excipiente na forma de micropartículas, além do carreador e do aditivo, é uma característica técnica essencial da formulação em pó definida nesta reivindicação, logo esta característica deveria estar definida de forma clara na reivindicação independente 1. Sendo assim, a reivindicação não está em conformidade com o artigo 25 da LPI.

7373

#

7374
7375

TBR520/20 (PI0807742)

Reivindicação 14 pleiteia Método para reduzir o manchamento induzido pela oxidação em um comprimido multivitamínico e mineral, caracterizado por compreender: combinar pelo menos um metal polivalente selecionado a partir do grupo que consiste em ferro, magnésio, zinco, selênio, cobre, cobalto, manganês, molibdênio, vanádio, níquel, estanho, cromo, e suas combinações, e pelo menos uma vitamina oxidável selecionada a partir do grupo que consiste em Vitamina C, Vitamina E, Vitamina A, precursores de Vitamina A, Vitamina B6, Vitamina D3, Ácido fólico, fosfato bicálcico anidro e suas combinações, para formar uma composição, em que a composição contém menos do que 0,3% em peso da composição de água de hidratação ou de outra água; e transformar a composição em comprimidos. A Requerente da Nulidade insiste que as reivindicações 14 e 19 são ambíguas e não delimitam de maneira clara e precisa os componentes que devem ser essencialmente combinados para se chegar ao propósito reivindicado. Observamos que o fosfato bicálcico anidro não faz parte do grupo vitamina oxidável. Pela definição de vitamina, estas devem ser substâncias orgânicas e nutrientes essenciais de que o corpo necessita em pequenas quantidades para o normal funcionamento do seu metabolismo. No termo nutrientes, não inclui sais minerais, nem o grande número de outros nutrientes que promovem a saúde, mas são necessários em menor frequência para manter a saúde do organismo. O próprio relatório descritivo relaciona as vitaminas incluídas e não engloba o dito fosfato. Ou seja, como o fosfatobicálcico anidro não pode ser incluído na categoria vitamina, a leitura das reivindicações permite interpretar que o método consiste em combinar os seguintes componentes obrigatórios: Um metal polivalente; uma vitamina oxidável (que pode ser Vitamina C, Vitamina E, Vitamina A, precursores de Vitamina A, Vitamina B6, Vitamina D3, Ácido fólico); Fosfato bicálcico anidro. Pelas razões expostas acima, atenta-se que os óbices apontados pela requerente não são procedentes e, à semelhança da decisão em primeira instância, a patente é passível de proteção obedecendo aos artigos da LPI ora questionados.

7376

#

7377
7378

TBR521/20 (202016026761)

O presente pedido se refere precisamente a uma disposição construtiva para o estudo do empuxo em que posiciona-se o corpo de prova (A) no interior do recipiente (5) permanecendo imerso sob o fluido líquido e suspenso pelo sensor (4), o qual está igualmente suspenso pelo suporte (3) preso à haste de sustentação (2). Uma vez que o recipiente (5) está posicionado sobre a plataforma (6), ao ser acionado o manípulo (7) para promover a elevação da referida plataforma, o corpo de prova passa a submergir no fluido líquido existente no recipiente (5), gerando um empuxo que é detectado pelo sensor (4) que efetua a medição de força de empuxo exercida sobre o corpo de prova e transmite os sinais para o computador através de uma interface. Regulando-se a plataforma, se submerge o corpo de prova de forma controlada para estabelecer qual a força de empuxo, ou seja, qual a força ascendente existente provocada pelo fluido líquido atuante e determinar o volume do mesmo, sem que haja a necessidade de identificar o seu formato. Conforme alegado pelo Recorrente, D1 não

apresenta todas as características existentes no objeto do pedido de patente em análise, portanto, não podendo ser considerado como antecipador do conceito de modo a torná-lo óbvio. O mecanismo de D1 propõe que seja analisado o volume de líquido que transborda do copo para o copo de medição, sendo que será pesado em uma balança para se saber o peso existente, e, desta forma, o volume do material que foi submetido ao teste. Ocorre que em D1 se tem que considerar um somatório de perdas quanto à precisão, haja vista que o volume de água transbordado é que será submetido à pesagem, ocorrendo à imprecisão de leitura na balança, e, até mesmo, do volume de água transbordado. Da mesma forma, até mesmo a temperatura e a densidade do líquido a ser transbordado podem afetar o volume efetivo de líquido que será transportado do copo para o copo medidor. Somando-se à imprecisão da balança, se tem uma ampliação do erro. No caso do conceito proposto pelo pedido de patente em análise, existe somente a medição da força vertical detectada pelo sensor promovida pelo empuxo, o qual converte em sinais digitais prontos para serem utilizados em um computador. Diferente do que ocorre em D1, onde se tem o somatório de imprecisões e ampliação do erro.

Observa-se que, em se tratando de grandes volumes de líquido, e por consequência, grandes volumes do corpo de prova, o grau de imprecisão diminui, porém, em se tratando de física experimental em laboratório de ensino, os volumes de líquido e do corpo de prova são pequenos, daí se tem um maior grau de imprecisão, pois cada gota de água não deslocada devidamente para o copo medidor, afetará a avaliação do volume do corpo de prova. Ainda, deve-se acrescentar os argumentos levantados pelo Recorrente durante a fase de análise em primeira instância de que o conceito existente no pedido em análise é mais simples e preciso, uma vez que é feita a leitura dos dados pelo sensor, que são enviados imediatamente para o computador. No caso de D1, a operação é mais complexa, pois o estudante tem de coletara água derramada pelo transborde do recipiente e pesá-la na balança, o que aumenta as variáveis envolvidas, aumentando a imprecisão da referida operação. No caso do pedido não existe derrame de água a ser coletada para, depois, ser pesada em uma balança de modo que o pedido tem ato inventivo.

7379

7380

7381

7382

#

7383 TBR522/20 (PI0600316)

7384

Reivindicação pleiteia CAIXA PARA RESÍDUOS QUÍMICOS formado por uma caixa externa (1) e uma caixa interna (2), sendo a caixa externa formada por paredes laterais (3), base (4), tampa (5) com passagem (6), sobretampa (7) provida de alças (8) e receber internamente uma caixa interna (2), formada por uma base (9) e um prolongamento (10) caracterizado pela base (9) e prolongamento (10) serem formados por uma folha de cartão revestida na superfície interna de lâmina metálica (11) aderida ao cartão. D1 antecipa as características de forma de caixa interna, formada por uma base e um prolongamento, tal como pleiteada pelo presente pedido, diferindo apenas de D1 no material empregado para efeito de impermeabilidade (lâmina metálica). Além disso, D1 é destinado para descarte de resíduos do grupo A/A1 (potencialmente infectantes). Tendo em vista que esse documento compõe o estado da técnica mais próximo, o problema técnico solucionado pela invenção é proporcionar uma caixa apta a receber também o descarte de resíduos tóxicos do grupo B (químicos). Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de D2 e D3. D2 revela um recipiente para coletar material perfurocortantes, preferencialmente um material corrugado contendo um laminado metálico internamente. D2 claramente revela que a camada metálica deve ficar voltada para o interior da caixa e que a camada metálica retém o material no seu interior nos processos de esterilização, sejam as seringas ou agulhas ou o material residual das seringas até sua completa destruição. Dessa forma, os documentos D1, D2 e D3 revelam caixas destinadas ao descarte de resíduos perigosos, ou seja, pertencem ao mesmo campo técnico do presente pedido. Foi demonstrado que a aplicação de lâmina metálica como revestimento interno de caixas de descarte encontra-se sugerido pelo estado da técnica, na forma dos documentos D2 e D3. D2 vem apenas corroborar os ensinamentos de D3 quando revela a aplicação de laminado metálico em caixas de descarte com a função de reter o material residual no seu interior até sua completa destruição. Um técnico no assunto, portanto, consideraria óbvio aplicar estes ensinamentos de aplicação de lâmina metálica aderida ao cartão às características da forma revelada pelo documento D1, a fim de resolver o problema proposto.

7385

7386

7387

7388

#

7389 TBR523/20 (PI9812128)

7390

Um cateter IV inclui um protetor da agulha unitário e flexível num cubo do cateter. O protetor da agulha inclui um braço próximo ou parede que vez inclui uma abertura através da qual uma agulha passa para movimento axial. Quando a agulha estiver retraída a partir do cateter, ela libera a força que tinha anteriormente evitando o movimento do protetor da agulha dentro do cubo do cateter. Isto, por sua vez, faz com que o protetor da agulha se encaixe por pressão numa posição na qual é presa no eixo

da agulha e na qual seus blocos da parede distante acessam à ponta da agulha. Nesta condição, o protetor da agulha e a agulha podem ser removidos do cubo do cateter. D7 define um retentor de agulha para um dispositivo protetor de agulha que difere da reivindicação 1 da presente patente pelo fato de que a seção da parte flexível é uma parte dobrada em contato de retenção com a deformação de retenção prevista na parede interna do cubo de cateter. O documento D8 descreve um protetor de agulha que não envolve um retentor comum efeito de mola, como o definido na reivindicação 1 da presente patente, no qual os braços do protetor são retidos em ranhuras ou ressaltas previstas no cubo de cateter. Nenhuma das anterioridades citadas mostra ressaltas ou ranhuras previstas na parede internado cubo de cateter, as quais cooperam com os braços do protetor de cateter para retê-lo em posição quando a agulha está na posição de pronto. Esta configuração possui uma função de retenção aumentada, assim, quando o protetor localiza-se dentro do cubo do cateter, ele não pode ser prematuramente desengatado do cubo do cateter. Se o protetor de agulha for desengatado prematuramente, antes de atingir sua posição totalmente retraiada, há maior probabilidade de ocorrerem acidentes com picadas de agulha. O protetor de agulha da presente patente cabe no cubo do cateter, de modo que não pode ser desengatado prematuramente. Portanto, nem a combinação de D7 e D8, nem qualquer outra combinação dos documentos D7 a D16, citados no Processo Administrativo de Nulidade, conseguem definir todas as características da reivindicação 1, que atende aos requisitos de novidade e atividade inventiva.

7391

TBR525/20 (PI0700285)

7392 Reivindicação 1 pleiteia SISTEMAS DE COEXTRUSÃO E INJEÇÃO COMBINADOS, PARA A OBTENÇÃO DE ALIMENTO PARA ANIMAIS, EM TRÊS CAMADAS", constituído a partir de duas massas alimentícias (M1) e (M2) com textura, sabor e cores diferentes, armazenadas, cada qual, em um silo (S), ditos silos (S) comunicantes, respectivamente, com duas extrusoras (1) e (2), acopladas entre si por um único cabeçote (3) dotado de um dispositivo formatador (4) com câmara de fusão (5), dito cabeçote (3) caracterizado por acoplar, após o dispositivo formatador (4), um dispositivo (6) dotado de agulhas aplicadoras (7) ligadas a um reservatório (R) acondicionador de creme palatabilizante(P). D3 revela um alimento para animais (10) que pode ser obtido em um processo de coextrusão envolvendo duas extrusoras, em que o fluxo de massa vindo de cada extrusora convergem para um molde comum com a abertura especialmente desenhada. D3 menciona ainda que o alimento em questão pode compreender MÚLTIPLOS COMPONENTES E/OU CAMADAS, por exemplo, pelo menos 3 camadas, pelo menos 4 camadas e assim, sucessivamente. No caso de mais de 2 camadas, AS CAMADAS ADICIONAIS PODEM SER INCORPORADAS PARA MELHORAR FORMATO E TEXTURA DO PRODUTO. D2 revela um alimento para animais obtido em um processo de extrusão com adição interna de um elemento de palatabilidade por meio de injeção por agulhas especiais presentes em um dispositivo instalado junto ao cabeçote do equipamento. Segundo o documento D2, o elemento de palatabilidade oferece umidade, aroma e sabor diferenciados ao produto, podendo ser pastoso/oleoso ou mesmo líquido. Apesar de o alimento do documento D2 não ser extrudado com três camadas, D2 revela a possibilidade de melhorar características sensoriais do produto pela injeção de um elemento de palatabilidade por agulhas especiais. A partir de D3, o qual revela a obtenção por coextrusão de alimento com múltiplos componentes e/ou camadas, sendo as camadas adicionais incorporadas para melhorar o formato e textura do produto, seria óbvio para um técnico no assunto combinar os ensinamentos de D2 e D3 para obter a matéria ora pleiteada nas Reivindicações 1 a 2 do presente pedido.

7394

TBR526/20 (PI0419055)

7395 O pedido se refere a uma carne produzida por cultura de tecidos in vitro com vistas a resolver o problema técnico de alimentar uma população crescente sem sofrimento animal e sem o impacto ambiental da atividade pecuária em larga escala. O presente pedido não concretiza a invenção, apenas apresentando protocolos e não dados experimentais efetivos e reais. O exemplo 1 mostrado no relatório descritivo contém um protocolo para o isolamento de células-tronco mesenquimais pluripotentes a partir de células musculares (miócitos), células de gordura (adipócitos). Células ósseas (osteócitos) e células de cartilagem (condrócitos). Não há nenhuma figura ou resultado associado a esse exemplo. Trata-se de um protocolo padrão de isolamento de células já rotineiro para um técnico no assunto. Os exemplos seguintes seguem descrevendo protocolos rotineiros da engenharia de tecidos, também sem figuras ou resultados. Se o presente pedido fosse de vacina, o esperado seria ao menos um ensaio in vivo em camundongos. O presente pedido não contém sequer resultados in vitro, isto é, na bancada. Há um abismo entre algo ser possível na teoria, isto é, nos protocolos, e algo poder ser realizado na prática. É nesse sentido que os pedidos de patente, via de regra, contêm exemplos com resultados práticos, ainda que iniciais. Porque por mais que seja sabido que, em teoria, uma vacina é composta de um pedaço do vírus capaz de gerar resposta imune; na prática, nem todos os pedaços de vírus servem de vacina. O mesmo raciocínio vale para a presente carne in vitro: em teoria, o conhecimento sobre engenharia de tecidos está aí, mas, na prática, o presente pedido não fez o salto da teoria para a prática. O técnico no assunto que viesse a

7396

reproduzir a presente invenção é que teria que fazê-lo. Isso é indubitavelmente experimentação indevida. A descrição não precisa ser total, mas suficiente para que um técnico no assunto reproduza a invenção, isto é, a coloque em prática, sem necessidade de experimentação adicional, de modo que o pedido não atende ao artigo 24.

#

7397
7398
7399 TBR527/20 (PI0206954)

O presente pedido refere-se ao uso de uma combinação de um composto de fórmula (I) e paclitaxel para tratamento de câncer, onde ambos os ativos estão em forma de dosagem separadas. O primeiro componente consiste em uma composição farmacêutica que contém como um ingrediente ativo um composto da fórmula (1) ou um sal ou um éster farmaceuticamente aceitável do dito composto. O segundo composto consiste em uma solução para injeção que contém como um ingrediente ativo o paclitaxel. Neste sentido, o item 7.1.4 da Resolução nº 208/2017, que trata da suficiência descritiva e fundamentação das reivindicações de pedidos relacionados à combinações, é bastante claro ao afirmar que nestes pedidos as combinações em que os compostos estão em formas separadas, o relatório descritivo deve apresentar evidências de que tais combinações são obteníveis na forma de um produto para aplicação simultânea. Numa reanálise do relatório descritivo, verifica-se que o mesmo é todo voltado para um método de tratamento envolvendo a administração não simultânea de um composto de fórmula (i) e do paclitaxel. É ensinado em diversas partes deste relatório que os compostos são administrados em formas de dosagem diferentes e a administração dos mesmos é feita de forma não simultânea, como por exemplo, no caso onde o primeiro componente é administrado diariamente durante 14 dias, enquanto o segundo componente é administrado somente no primeiro dia de um ciclo de 21-28 dias. Não foi possível observar qualquer ensinamento onde os dois compostos são administrados simultaneamente na forma de um único medicamento. Desta forma, o uso pleiteado da referida combinação não se encontra suficientemente descrito no relatório descritivo, em desacordo com o artigo 24 da LPI. Consequentemente, as reivindicações 1 a 11 de ambos os quadros reivindicatórios não se encontram fundamentadas no relatório descritivo, em desacordo com o artigo 25 da LPI.

#

7400
7401
7402 TBR529/20 (PI0700927)

Em relação aos testes adicionais apresentados pela interessada é importante ressaltar que o sinergismo é uma interação positiva, no qual o efeito combinado de dois ativos é significativamente maior que a mera soma de seus efeitos individuais. Depreende-se daí que para avaliar se um efeito antimicrobiano obtido por uma determinada combinação é sinérgico ou não, é imprescindível demonstrar no estudo, além dados e o efeito alcançado da combinação, a dose eficaz e o efeito de cada um das constituintes ativos em separado. Sem o conhecimento das doses eficazes de cada ativos em separados, que no caso dos antimicrobianos é representado pela concentração inibitória mínima (CIM), não é possível aferir se o efeito é sinérgico ou não, isto porque, o efeito antimicrobiano da combinação é sempre realizada em relação aos efeitos dos compostos separados. Com base nesses pressupostos, é possível verificar que nos testes adicionais apresentados pela interessada em nenhum momento é fornecido quais são as concentrações inibitórias mínimas (CIM) do líquido da castanha do caju e do ácido rincinoleico no estudo. Ao contrário, os testes foram realizados somente utilizando uma dose de 100 mg/L de líquido de castanha de cajú, 100 mg/L de ácido rincinoleico e 100 mg/L da combinação em diferentes proporções, as quais os resultados demonstraram ser todas ineficazes. No entanto, é um entendimento deste colegiado que não faz nenhum sentido avaliar sinergia em um modelo experimental em que as combinações e constituintes em separado não apresentam nenhum efeito uma vez que, conforme dito no parágrafo anterior, para saber se um efeito é sinérgico ou não, primeiro, é necessário que o efeito obtido pela combinação seja maior que o efeito dos constituintes ativos em separado. Sendo assim, diferentemente da interessada, este colegiado considera que os resultados obtidos nos testes adicionais apresentados em sua manifestação não são válidos para concluir que a combinação de líquido de castanha de cajú e ácido rincinoleico protegida na patente em lide é destituída de um efeito sinérgico. Uma vez que a análise dos dados apresentados no teste de atividade bactericida sobre Clostridium perfringens através da avaliação da sinergia baseado no cálculo da concentração inibitória fracional foi capaz de comprovar que a combinação compreendendo ácido rincinoleico e líquido de castanha de caju apresenta um efeito sinérgico, concluímos que a matéria protegida na patente em lide apresenta atividade inventiva.

#

7403
7404
7405 TBR530/20 (PI0311275)

A partir da releitura de D4, concordamos com esta argumentação das Recorrentes de que tal documento realmente não revela especificamente uma composição compreendendo 145 mg de fenofibrato. Destarte, diante da nova reivindicação 1, consideramos que as características distintivas da composição ora reivindicada está no fato de i) compreender 145 mg de fenofibrato; e ii) compreender um tamanho médio (D50) de partículas de fenofibrato revestido menor que 500nm. D4 já antecipava que composições de fenofibrato nanopartículada apresentam melhor perfil de liberação e biodisponibilidade. Por fim, as Recorrentes não apresentam nenhum dado experimental

demonstrando que diferenças significativas na absorção quando administrados tanto no estado alimentado quanto em jejum era um problema técnico que acometia as composições nanoparticuladas reveladas em D4. Sendo assim, uma vez que a característica distintiva de apresentar um tamanho de partícula defenofibrato revestido menor que 500nm não forneceu nenhum efeito técnico diferente as composições do pedido em tela frente as composições reveladas em D4, entendemos que o problema técnico solucionado foi somente o provimento de uma composição farmacêutica de fenofibrato alternativa. A partir da leitura de D4, fica evidente que o principal ensinamento revelado nesta anterioridade é que composições de fenofibrato nanoparticulados apresentam melhor perfil de dissolução e biodisponibilidade que composições de fenofibrato microparticulado. Infere-se daí que um técnico, partindo de D4 e diante do problema técnico de prover uma composição de fenofibrato alternativa, não hesitaria em buscar composições de fenofibrato revestido com um estabilizador de superfície com diferentes perfis de distribuição de tamanho de nanopartículas. Ademais, cabe aqui salientar que sem um ensinamento impeditivo no estado da técnica, não teria um porquê de um técnico no assunto não buscar composições compreendendo fenofibrato revestido com tamanho médio de partículas menores que 50nm. Pelas razões expostas acima, este colegiado considera que as matérias pleiteadas nas reivindicações 1 a 12 decorrem de maneira óbvia para um técnico no assunto

#

7406

7407 TBR533/20 (PI0307679)

7408

O pedido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva e de fundamentação, em especial pela não caracterização das sequências por meio de sua SEQ ID No. Em sua manifestação, a Recorrente sustenta que não é necessário descrever sequências específicas de NA do vírus da gripe para descrever a invenção reivindicada porque, antes do pedido da Recorrente, já havia centenas de milhares de sequências de NA do vírus da gripe de isolados viáveis conhecidos na técnica. Pois bem, o vetor tal como ora caracterizado comprehende: (a) sequências correspondendo à região não codificante 3 de vRNA de NA de vírus de influenza; e (b) sequências codificantes de NA que incluem (b1) sequências de incorporação de NA 3; que consistem de pelo menos 21 nucleotídeos até 250 nucleotídeos correspondendo a nucleotídeos 21 a 250 dos nucleotídeos codificantes 5 para NA (c) um segmento heterólogo de ácido nucleico compreendendo uma matriz de leitura aberta heteróloga; e (d) sequências codificantes de NA que incluem (c1) sequências de incorporação de NA 5 que consistem de pelo menos 39 nucleotídeos até 250 nucleotídeos correspondendo a nucleotídeos 39 a 250 de nucleotídeos codificantes 3 para NA; e (e) a região não codificante 5 de vRNA de NA Em que o vetor não codifica uma NA funcional. A caracterização de sequências é disciplinada pelo item 6.1 da Res. 144/15. Vetores estão no item 6.3.5. A diretriz dispõe que o nível de detalhamento necessário para o cumprimento da suficiência descritiva é maior quando o vetor é a invenção principal e dá dois exemplos de redação de reivindicações de vetor como invenção principal, exemplos 22 e 23, respectivamente, por meio de depósito em centro depositário e por meio da SEQ ID No. O presente pedido não se enquadra em nenhum desses dois casos. A diretriz também pede para observar o desenho representativo do mapa do vetor em questão. No entanto, em nenhuma das 30 figuras, o vetor está desenhado. Há vários desenhos, mas em nenhum deles, há um mapa indicando cada um dos componentes a-e do vetor em questão. No item 6.1 (e), resta claro que, quando a sequência biológica já for conhecida no estado da técnica, é possível que seja caracterizada por nome ou designação, mas somente quando não for o objeto principal da invenção, o que não é o caso do presente pedido. Assim sendo, reitero o entendimento apontado pela primeira instância de que as sequências do vetor em questão que é a invenção principal do presente pedido devem ser caracterizadas por suas sequências nucleotídicas definidas através da SEQ ID correspondente na Listagem de Sequências.

#

7409

7410 TBR534/20 (PI0510198)

7411

Reivindicação pleiteia método para selecionar uma linhagem bacteriana de ácido lático para administração em uma mulher e aperfeiçoamento do leite materno para alimentação de um bebê, caracterizado pela seleção de uma linhagem de Lactobacillus, administração da linhagem de lactobacillus aumenta os níveis de IL-10 e reduz o nível de TGF e beta-2 no leite materno quando administrado às mulheres. A matéria das antigas reivindicações foi objetada com base no art. 25 da LPI, pois estava caracterizada por parâmetros de processo e não especificava o tipo de óleo e a espécie de Lactobacillus utilizada na composição. Além disso, o quadro reivindicatório não estava fundamentado no relatório descritivo, uma vez que definia um teor de água após vácuo de 180ppm que não apresentava suporte no inicialmente revelado (7.2 da Resol. 169/2016). No quadro reivindicatório apresentado em resposta ao parecer de Recurso, a Recorrente define na reivindicação 1 a espécie de Lactobacillus utilizada na composição, contudo não especifica que tipo de óleo é útil para o propósito da presente invenção. Como o relatório descritivo não apresenta resultados suficientes para suportar o uso de qualquer tipo de óleo, fica mantida a objeção quando a falta de clareza e fundamentação da reivindicação 1 com base no art. 25 da LPI. Não obstante, a Recorrente é silente quanto à apresentação extemporânea do teor de água no óleo ora reivindicado, bem como não apresenta suporte

ou fundamentação para tal limitação no inicialmente revelado. Sendo assim, fica igualmente mantida a objeção quanto à ausência de fundamentação das reivindicações 1-6 de acordo com o art. 25 da LPI

7412

#

7413 TBR535/20 (PI0317819)

7414 Um dispositivo de comunicação sem fio, incluindo um interconector de memória externa para conectar operacionalmente a um dispositivo de armazenamento de memória, um processador e uma aplicação do navegador (browser), é descrito. O processador é programado para acessar um arquivo com a lista de URLs restritas a partir de um dispositivo de armazenamento de memória, via interconector de memória externa. A aplicação do navegador (browser) é programada para comparar uma URL desejada a um arquivo com a lista de URLs restritas, e para restringir o acesso a URL desejada quando a mesma estiver contida dentro de um arquivo com a lista de URLs restritas. D1 descreve método de controle de acesso à Internet em um terminal de comunicação móvel. D2 descreve controle parental de acesso à Internet em que um buscador é capaz de ter acesso somente às páginas WEB autorizadas pelos pais, por meio de um banco de dados com uma lista de páginas e sítios WEB aprovados, de modo que o buscador compara a página solicitada pelo usuário às páginas autorizadas listadas no banco de dados e, caso a página solicitada não exista no banco de dados, a página é bloqueada. A partir de D1 é possível observar que um técnico no assunto poderia alcançar o uso da mídia removível para armazenar a lista de URLs autorizadas, sem o navegador estar gravado na mídia removível, como pleiteado no presente pedido. Ou seja, apesar de D2 não descrever explicitamente que a mídia removível carrega apenas a lista de URLs, esta conclusão é obtida por análise lógica do descrito em D2, ou seja, a mídia removível não precisa conter o navegador e a lista de URLs encontra-se armazenada em tabela de usuário, no dispositivo de armazenamento, que contém a mídia removível. Portanto, unindo D1 e D2, obtém-se que um técnico no assunto, de posse desses documentos de anterioridade, teria motivação para alcançar o efeito técnico pleiteado no objeto do presente pedido, tornando-o óbvio.

7415

#

7416 TBR537/20 (PI0615945)

7417 Um objetivo da presente invenção é proporcionar um processo para obter um material de carbonato de cálcio compreendendo GCC e PCC, apresentando uma fração de partículas mais finas do que 1 <109>m de maior do que 80%, preferivelmente de maior do que 85%, mais preferivelmente de maior do que 90%, e ainda mais preferivelmente de maior do que 95%, e uma área de superfície específica menor do que 25 m²/g, em uma maneira custo-eficiente, no qual GCC e PCC são co-moídos, possivelmente com pelo menos outro material mineral. Um outro objetivo da presente invenção baseia-se em material de carbonato de cálcio co-moído na forma de uma suspensão aquosa e na forma de um produto seco. D1 é silente com relação a eficiência energética de seu processo, mas os exemplos citados pela recorrente do pedido em questão, a saber, o exemplo 2 e o exemplo comparativo 1 não versam sobre uma comparação entre uma entrada de GCC em pó e uma entrada de GCC em suspensão, pois no exemplo comparativo 1 é explicitado que o carbonato de cálcio foi moído úmido em um teor de sólidos de 74,5% e o exemplo 2 revela uma lama de GCC com teor de sólidos de 75% e uma lama de PCC com teor de sólidos de 51%, de modo que permanece o entendimento explicitado no parecer técnico anterior de que não se observa nenhum efeito técnico inesperado decorrente do fato do GCC entrar no processo como uma suspensão aquosa e não na forma de um pó seco. Além disso, o relatório descritivo do pedido também não menciona nenhum efeito técnico inesperado associado ao fato do GCC entrar no processo como uma suspensão aquosa e não na forma de um pó seco, como é feito em D1 e, aliás, no pedido em tela é mencionado na etapa (a) proporcionar pelo menos um carbonato de cálcio material, opcionalmente na forma de uma suspensão aquosa. De modo semelhante, o relatório descritivo também informa que a adição de pelo menos outro material mineral na etapa de co-moagem também é opcional, não revelando nenhum efeito técnico inesperado advindo de tal adição. Assim sendo, não foi possível identificar uma etapa inventiva no processo reivindicado

7418

#

7419 TBR539/20 (112012021410)

7420 Reivindicação pleiteia Processo para alisamento semipermanente de cabelo CARACTERIZADO por compreender as seguintes etapas de aplicação: a) aplicar ao cabelo uma solução contendo ácido glicoxílico; b) deixar a substância em contato com o cabelo por 15 a 120 minutos; c) secar o cabelo, d) alisar o cabelo com uma prancha de alisamento de cabelo na temperatura de 200 ± 50°C. D1 descreve o uso de ácido glicoxílico para tratamento de cabelos que foram submetidos a processos oxidativos e foram ondulados, pois atuam reduzindo o peróxido de hidrogênio. Desta forma, discorda-se da alegação da suplicante quanto a relevância da referida anterioridade pois, um técnico no assunto, com base nos apontamentos de D1 jamais seria levado a empregar o ácido glicoxílico comum a concentração diferente para efetuar uma função diferente da revelada.

7421

#

7422 TBR540/20 (102017002299)

7423 Pedido revela sistema e método para aprimorar a operação de máquinas recuperadoras de

granulados a partir de uma pilha de estocagem. O pedido objetiva aprimorar a malha de controle deste tipo de equipamento para maximizar sua produtividade sem exceder suas capacidades nominais de operação, dito sobrefluxo. D2 é um texto técnico clássico sobre métodos e modelagens matemáticas aplicadas a teoria de Controle de Processos e de Sistemas em Engenharia. Trata, pois, da teoria genérica, fornecendo diversas técnicas para a abordagem dos problemas de Controle dentro da Engenharia. Em geral, o emprego de ensinamentos teóricos genéricos na solução de problemas específicos, que demandam aplicação de técnicas e artifícios particulares em sua solução, não comprovam, per si, a inexistência de Atividade Inventiva. Essa é a situação presente: os ensinamentos divulgados em D2 são genéricos e desprovidos de especificidades técnicas que atestem a obviedade das soluções reveladas no presente pedido. Portanto, procede o entendimento da Recorrente e D2não é relevante para a aferição de mérito técnico de seu pedido.

7424

#

7425

TBR542/20 (PI0401218)

7426

Reivindicação pleiteia METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PACOTES DE SOFTWARE BIOMÉTRICOS" caracterizada por utilizar um modelo top-down hierárquico biométrico de suporte, hierarquizar seus elementos componentes, na base estar os atributos (13) e compreender: um processo de mudança de variáveis ambientais (14) para prover recomendações, inclui a mudança do nível do rigor (22) da avaliação e retirada de atributos (13) e compõe um ou mais novos ambientes de testes (20), um processo de especificação da avaliação (15) para conter todos os procedimentos e os atributos (13) e gerar o acordo comum (21), um processo de aquisição de informação (16) para extrair informações de versões anteriores (23), um processo de aplicação de QIPEs (17) para definição de um atributo(13), um processo de seleção de atributos (18) a partir do nível de rigor (22) selecionado para a avaliação do pacote de software biométrico (1) e pelo acordo comum (21); e um processo de aplicação da avaliação (19) para o cálculo da nota de um pacote de software biométrico (1) e a análise de sua qualidade. A presente patente é de uma metodologia para avaliação de pacotes de software biométricos 1. A metodologia permite que, sob determinados parâmetros de qualidade, denominados atributos 13, seja possível investigar e determinar o grau de qualidade do pacote de software biométrico 1. A metodologia é composta por 6 passos básicos: mudança de variáveis ambientais, especificação da avaliação, aquisição da informação, aplicação de QIPEs, seleção de atributos e aplicação da avaliação. A metodologia é composta por três documentos: o acordo comum, a especificação de atributos e o relatório de avaliação de pacotes de software biométrico. Ao final do processo de aplicação da avaliação, além de produzir o relatório de avaliação, também uma nota é atribuída ao pacote de software biométrico. Esta nota passará pelos limiares de qualidade que definirão se o pacote de software biométrico está adequado para o nível de rigor ao qual foi selecionado. Fazendo uso da norma ISO/IEC 12119, foi feita uma adaptação do modelo hierárquico top-down ISO/IEC 9126 para a avaliação envolvendo pacotes de software biométricos, criando o modelo hierárquico top-down biométrico. A ISO/IEC 9126 é uma norma ISO para qualidade de produto de software. Ela define um conjunto de parâmetros com o objetivo de padronizar a avaliação da qualidade de software. A matéria reivindicada portanto trata de método de aferição de qualidade de software. O modelo de documento de especificação de atributos é apresentado na figura 7 que apresenta uma escala aonde serão aplicadas as notas para os avaliadores (44)bem como questionários (45) a serem respondidos pelos avaliadores. A nota do pacote de software biométrico, que será determinante da aferição de qualidade do software é feita com base nas respostas destes questionários, portanto, a qualidade do software é aferida pelos avaliadores e os dados compilados no modelo proposto. Toda a matéria reivindicada inclui etapas abstrata/mental como a avaliação feita pelos avaliadores sem que se especifique minimamente os meios técnicos para sua concretização de forma objetiva do método como um todo. Métodos que envolvam unicamente a inteligência humana, mesmo que para uma aplicação prática, não constituem matéria patenteável. As reivindicações do pedido não exigem qualquer meio técnico específico, ao contrário, a reivindicação trata da organização de um processo mental para uma solução que constitui uma avaliação subjetiva da qualidade de atributos de um software, pela decisão de um árbitro humano, logo, matéria não patenteável. A mera compilação de respostas a questionários entregues a avaliadores, segundo critérios selecionados, não configura, nesse sentido, matéria patenteável se enquadrando nas proibições listadas no artigo 10 inciso II da LPI.

7427

#

7428

TBR544/20 (PI0412845)

7429

O pedido se refere a cepas de herpes vírus modificados úteis no tratamento de câncer. Esses vírus, possuem o gene ICP34.5 inativo e dois genes heterólogos, escolhidos dentre uma enzima conversora de pró-droga, uma proteína capaz de provocar fusão célula a célula e uma proteína imunomodulatória. De modo a superar as objeções referentes aos Arts. 24 e 25, o recorrente apresentou Listagem de Sequências e definiu na reivindicação 1 que o gene ICP34.5 é representado pela SEQ ID NO: 1. As sequências dos genes heterólogos estão definidas nas reivindicações dependentes. Como as sequências já eram conhecidas à época do depósito, não há adição de matéria. Assim, retira-se aqui a objeção referente a falta declareza levantada pela primeira

7430 instância.
7431 #
7432 TBR546/20 (PI0508660)
O pedido se refere a composição de vacina compreendendo um antígeno VP-2 do vírus da Doença Bursal Infecciosa(BDV) que afeta aves, em combinação com o antígeno IBDV LukertACL. Em que o antígeno VP-2 IBDV compreende substituições pontuais em sua sequência de aminoácidos, substituições essas típicas do isolado 28-1. Sequências longas não podem ser reivindicadas por meio de citação direta, tampouco por meio de menção à figura, o recorrente deve mencionar a SEQ ID No correspondente. Em consequência, mantém-se a objeção referente à falta de clareza e precisão conforme artigo 25 da LPI.
7433 #
7434 TBR548/20 (102016030230)
7435 Pedido pleiteia um dispositivo remoto de programação para portões automáticos e congêneres. O dispositivo é dotado de um display e botões de comando e se conecta operacionalmente, por fios ou sem fios, com o comando do portão automático de forma a permitir sua configuração. O emprego dos protocolos de comunicação por fio RS232, RS485, RS422 e CAN e das técnicas/protocolos de comunicação sem fios RF, Bluetooth, WIFI e ZigBee não se configuram como elementos de distinção em relação ao estado da técnica à época. A razão é simples: não há nenhuma informação técnica revelada no pedido que sequer sugira a existência de uma singular implementação dessas técnicas/protocolos; apenas o seu uso é revelado, possibilitando a qualquer técnico no assunto à época reproduzi-las a partir de ensinamentos prévios já universalmente disseminados. D2 já utiliza o artifício de usar dispositivos remotos ? com ou sem fios ? para o controle e a configuração de parâmetros operacionais de portões de garagem automáticos . Em especial, a parte caracterizante da atual reivindicação pleiteia como características essenciais e distintivas a central eletrônica embarcada (1) incluir um dispositivo programador, com o mesmo tipo de comunicação sem fio ou com fio do dispositivo conectado à central com software desenvolvido para esta aplicação, e por informar os valores de todos os parâmetros e funções que a central permitir configurar e botões para modificar os parâmetros desejados. Todas estas características técnicas já encontram-se divulgadas na anterioridade D2 de modo que o pedido não tem atividade inventiva. Observamos, ainda, que uma eventual redução de peças, componentes, etc não necessariamente agrupa inventividade ao estado da técnica uma vez que podem se tratar de mera decorrência dos avanços técnicos promovidos em outras áreas tecnológicas ex.: integração de componentes eletrônicos em ASICS, PLDs, etc
7436 #
7437 TBR550/20 (PI0514473)
7438 O pedido se refere a construção de DNA para transformação de plantas compreendendo um gene de tolerância a herbicida operativamente ligado a sequências reguladoras (promotor, líder e ítron) isoladas o gene do fator de iniciação de tradução eucariótico (eIF-4A) que é uma proteína helicas e de RNA dependente de ATP que é requerida para a ligação de mRNA a ribossomos. Não é necessário que o relatório concretize toda a matéria reivindicada. Isso porque, como consta no item 2.14, o técnico no assunto é alguém com capacidade técnico-operacional do objeto capaz de experimentação rotineira. Nesse sentido, um técnico no assunto é perfeitamente capaz de construir uma molécula compreendendo uma molécula de SEQ ID No 1-11 operacionalmente ligada a uma outra molécula que é um gene de tolerância a herbicida heterólogo. A matéria reivindicada atende, portanto, ao artigo 24 da LPI.
7439 #
7440 TBR552/20 (PI1101366)
7441 O recorrente pode apresentar resultados/testes/ensaios ou similares durante o exame técnico, mesmo após o pedido de exame, com o objetivo de comprovar o efeito técnico da invenção. A apresentação de tais dados na argumentação do recorrente deve ser inerente à matéria inicialmente revelada. Portanto, o recorrente pode apresentar dados que comprovem a geração de uma névoa lubrificante que mantém constantemente lubrificado os roletes mancalizadores da roda dentada.
7442 #
7443 TBR553/20 (202012016519)
7444 D1 apesar da data de 04/05/1993 não é possível concordar que o citado documento estivesse acessível ao público, além de não apresentar suficiência para que um técnico no assunto a partir dele chegue ao objeto da presente patente. D2 observa-se que esse traz em seu canto inferior esquerdo os seguintes dizeres: A cópia deste documento e sua divulgação a terceiros e o uso ou comunicação do seu conteúdo são proibidos sem autorização expressa.Os infratores estão sujeitos ao pagamento de danos.Todos os direitos são reservados no caso da concessão de uma patente ou do registro de um modelo de utilidade ou projeto. Portanto, a Titular tem razão, pois trata-se de um documento interno da empresa que não pode ser considerado acessível ao público. D1 e D2 tratam-se de documento interno da empresa que não podem ser considerados acessíveis ao público, conforme estabelecem os itens 3.1, 3.13 e 3.4 da Resolução 169/2013. O catálogo em D3, por sua vez, não tem data de publicação do citado catálogo, portanto, ele não pode ser utilizado como documento do estado da

técnica.

7445

7446 TBR556/20 (PI0408913)

O pedido pleiteia um método, e seu respectivo aparelho, de apresentação de botões de menu para o controle da reprodução de uma mídia óptica. Em particular, o pedido descreve que representações visuais diferentes dos botões usuais podem ser definidas para selecionar as opções do menu. Essas representações visuais podem selecionar as opções mesmo não estando representadas na tela atual. Adicionalmente, arquivos de áudio podem ser reproduzidos quando os botões são acionados. O método associa representações visuais a botões do controle remoto, permitindo a seleção de opções mesmo que elas não estejam retratadas na atual tela. D1 revela um método e seu respectivo sistema para aprimorar a produção de interfaces de controle para usuários em dispositivos reprodutores de DVDs. D1 descreve uma GUI ? Graphic User Interface ? para dispositivos reprodutores de DVDs que é implementada por um aplicativo de navegação que adequa os comandos e atributos? posições, elementos, etc ? da GUI consoante as informações de navegação armazenadas nos fluxos de dados da mídia DVD reproduzida e que são estruturadas em um banco de dados. D1 já revela a presença de ditos botões de menu visíveis e selecionáveis. O artifício de utilizar teclas de atalhos ? shortcuts ? para abreviar seleções em índices já está há muito consolidado ao conhecimento geral comum na área e, portanto, não agrupa Atividade Inventiva ao pedido. Os botões em D1 são dotados de diversos estados, entre eles os de ativados/desativados e os de selecionados/deselecionados; portanto, D1 já divulga a presença de botões ativados (isto é, visíveis) e não-selecionáveis. Contudo, D1 não descreve a existência de ditos botões de menu invisíveis e selecionáveis. Não obstante a isso, a funcionalidade conferida pelos ditos botões de menu invisíveis e selecionáveis está há muito integrada ao estado da técnica: trata-se do artifício de utilizar teclas de atalho ? shortcuts ? para a abreviar a navegação em índices. Ou seja, ambas as peculiaridades técnicas apontadas pela Recorrente como essenciais e distintivas em seu pedido são desprovidas de Atividade Inventiva, seja por estar antecipada em D1 seja por ser de implementação óbvia para um técnico no assunto à época.

#

7449 TBR557/20 (PI0304078)

7450 Pedido reivindica SUPORTE OU SEPARADOR EM CRUZ VIRTUAL OU CONCRETA NA HORIZONTAL, COM PROPOSTA DE APOIO PERIFÉRICO PARA ALÇAS, passível de ser utilizado a partir de uma proposta específica de apoios para alças serem colocados um a um em tomo de um suporte na sua parte externa superior. Podendo ainda a sua fabricação ser feita em diferentes materiais, no que tange a seus componentes estruturais e/ou de acabamento e configuração plástica escolhidos, caracterizado pelos apoios periféricos (1) que ligados a uma estrutura entre si (2) com medidas e dimensionamentos adequados além de contemplar acabamentos variados, permitem a sustentação de alças (3) de um objeto (4) que possua duas alças (5), e que apoiadas de acordo no suporte formam a sua periferia. As reivindicações foram redigidas com interrupção por pontos, descumprindo o artigo 4º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 30/2013. O quadro reivindicatório apresenta expressões que acarretam indefinição, tais como ... com medidas e dimensionamentos adequados, além de contemplar acabamentos variados ... na reivindicação 1, em desacordo com o artigo 4º, inciso III, da Instrução Normativa nº 30/2013.

#

7452 TBR558/20 (PI0516261)

7453 No parecer anterior de indeferimento, a matéria reivindicada foi objetada tendo em vista a presença de expressões que não definiam de modo claro e preciso a matéria objeto da proteção, conforme dispõe o art. 25 da LPI, como por exemplo, (a quantidade [...] usada como contra íons [...] é reduzida), (ajustando-se a concentração), (para estar dentro de uma faixa de concentração específica), entre outras. A Recorrente realizou vários ajustes e modificações no novo quadro reivindicatório de forma a esclarecer essas passagens mencionadas no parecer de indeferimento. Contudo, observa-se que o novo quadro apresentado mantém algumas dessas expressões, tal como a expressão (pelo menos uma parte do período total do processo de cultura). A nova reivindicação 1 define que este período inclui um período em que o pH do meio aumenta devido ao deficit de íons sulfato e/ou íons cloreto como contra íons do L-aminoácido básico causado como acúmulo do L-aminoácido básico. Contudo, não fora identificado um ponto ou faixa de pH em que isto ocorre, de forma que não é possível identificar em que momento do cultivo deve-se ajustar a concentração de amônia. A reivindicação define que ajustando-se a concentração de amônia total no meio para ser de 300 mM ou menos durante pelo menos uma parte do período total do processo de cultura, em que pelo menos uma parte do período total do processo de cultura inclui um período em que o pH do meio é maior do que 7,2 devido ao déficit de íons sulfato e/ou íons cloreto como contra íons do L-aminoácido básico causada com o acúmulo do L-aminoácido básico. Isto significa que valores de pH acima de 7,2 estão incluídos como parte do período total do processo de cultivo, porém não configuram um único ponto (ou faixa de pH) onde ocorre o ajuste da concentração de amônia. Desta forma, este colegiado mantém a objeção de acordo com o art. 25 da LPI por entender que a matéria das novas

reivindicações 1-15 não apresenta clareza e precisão.

7454

7455 TBR559/20 (PI0520546)

7456 Reivindicação pleiteia Composição de xampu, caracterizada pelo fato de compreender:
a) de cerca de 5% a cerca de 50% de um ou mais tensoativos deterivos, em peso da dita composição de xampu; b) uma fase de rede de gel dispersa compreendendo: i) pelo menos cerca de 0,05% de um ou mais anfífilos graxos, em peso da dita composição de xampu, sendo que o dito anfífilo graxo, ou uma mistura de dois ou mais dos ditos anfífilos graxos, tem um ponto de fusão de pelo menos 27°C; ii) pelo menos cerca de 0,01% de um ou mais tensoativos secundários, em peso da dita composição de xampu; e iii) água; e c) pelo menos cerca de 20% de um veículo aquoso, em peso da dita composição de xampu. No parecer anterior de indeferimento, a matéria reivindicada foi objetada, tendo em vista a presença de expressões que não definem de modo claro e preciso a matéria objeto da proteção, conforme dispõe o art. 25 da LPI, como por exemplo, (tensoativos deterivos aniônicos), (cerca de), (pelo menos). Contudo, observa-se que o novo quadro apresentado mantém tais expressões, de forma que esta objeção com fulcro no art. 25 da LPI fica igualmente mantida neste exame.

7457 #

7458 TBR567/20 (PI0402515)

7459 Invenção pleiteia Método pelo qual equipamentos terminais de telefonia são autenticados pela rede de comutação de nova geração (NGN - New Generation Networks) que é um novo conceito de rede de telecomunicações, baseado em redes convergentes de voz e dados, lógica do serviço centralizada, interfaces abertas e tecnologia IP. A invenção apresenta várias diferenças inovadoras com relação a todos os mecanismos atualmente usados, os quais são baseados em HW dedicados, posicionados entre o telefone e a central local. A descrição apresentada em D1 é similar ao pleiteado no presente pedido, em que terminais em PSTN se comunicam com seus Gateways por meio de DTMF ou pulso, em que os Gateways, utilizando rede IP, se comunicam com um servidor clearinghouse que autentica a chamada. Note-se que, no presente pedido, é citada meramente que tons são utilizados na codificação, no entanto, não há descrição de tal codificação. Quanto à etapa em que o presente pedido pleiteia um terminal equipado com um sistema cliente transmitindo sequência de informações codificadas através da RTPC em forma de tons DTMF, dentro de uma chamada ativa, em D2 encontra-se descrito um telefone IP, ou seja, um terminal equipado com um sistema cliente, e, a comunicação em que um telefone geral 7 faz uma chamada e o controlador de processo de chamada 47 do Gateway de mídia 4 recebe mensagem para controle de processo de chamada e se a mensagem recebida é uma ACF (Admissions Confirm), o controlador 47 extrai a chave de autenticação da mensagem recebida, similar ao pleiteado no presente pedido. Ainda, em D2 encontra-se descrita a Figura 5 em que é apresentada a unidade transceptora de recepção 42, que recebe sinais da telefonia pública 2 (Public Communication Network), sinais recebidos no formato DTMF ou Pulso. Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva frente aos documentos da técnica, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico, qual seja, utilizar canais de telefonia da rede pública enviando sinais codificados em DTMF para um Gateway em um sistema NGN utilizando um softswitch.

7460 #

7461 TBR568/20 (PI0409312)

7462 O presente pedido reivindica um processo para produção de cloreto de vinila por craqueamento térmico de 1,2-dicloroetano em um forno de craqueamento, no qual uma pressão média de 1,4 a 2,5 MPa é mantida no sistema, o referido processo sendo caracterizado pelo fato de que um trocador de calor (2) externamente aquecível e separadamente regulável é fornecido por meio do qual as flutuações de pressão e as flutuações de temperatura dentro do sistema podem ser compensadas, sendo que um segundo trocador de calor (7), na linha de alimentação de EDC, serve para aquecer o EDC que será introduzido no primeiro trocador de calor (2), e sendo que um terceiro trocador de calor (3) aquece o EDC para 200-250°C. Assim como no presente pedido, D2 utiliza a energia contida no gás de craqueamento e nos gases de chaminé do forno para aquecer o EDC a ser craqueado, empregando um vaporizador externo e, opcionalmente, um trocador de calor (5) aquecidos pela energia do gás de craqueamento, sendo o referido trocador de calor usado para compensação de energia devido a oscilações do processo. D2 ensina que a utilização da energia do gás de craqueamento juntamente com a energia dos gases de chaminé (para aquecimento do EDC) resulta no aumento na conversão de EDC e no tempo de operação do forno e na redução do consumo de energia do processo. Todavia, D2 difere do presente pedido pelo fato do segundo trocador de calor que aproveita a energia do gás de craqueamento estar situado entre a zona de convecção do forno e o vaporizador externo, e não a jusante da coluna de resfriamento brusco, cuja energia da corrente de topo é utilizada para aquecer o EDC líquido. Este colegiado concorda com a recorrente que o técnico no assunto não consideraria modificações no processo em que 1,2-dicloroetano processado sob a forma de gás, com energia de compensação proporcionada diretamente para a zona de radiação a partir da corrente de um vaporizador, e com um trocador de calor, que não é aquecido externamente, para chegar à presente invenção como reivindicada no presente pedido de patente, de modo

que o pedido tem atividade inventiva.

7463

7464

7465

A recorrente argumenta que o presente pedido refere-se a um método de purificação de combustível de biodiesel bruto através do contato do combustível de biodiesel bruto com, pelo menos, um material adsorvente que compreende silicato de magnésio. O combustível de biodiesel, conforme definido na reivindicação 1, é um produto da reação de triglicerídeos com um álcool fornecendo, desta forma, um combustível de biodiesel purificado que inclui pelo menos um éster monoalquilico de ácido graxo. D1, indica um método para tratar óleos de glicerídeos (composições de lipídios, incluindo óleos vegetais e gorduras e sebos animais) colocando em contato com um adsorvente (sílica ou aluminas amorfas, argilas, terra diatomácea, silicato de magnésio, etc.) capaz de remover seletivamente resquícios de contaminantes, como ácidos graxos livres e sabões de óleos de glicerídeos e outros contaminantes. D2 refere-se a um processo para a preparação de ésteres de ácidos graxos de n-álcoois monohidrícos inferiores com 1 a 4 átomos de carbono por transesterificação deglicéridos de ácidos graxos com os álcoois correspondentes na presença de catalisadores básicos em condições especiais de processamento. De acordo com o documento, a alcalinidade residual da fase éster é removida por tratamento com terra de branqueamento, sílica ou outras substâncias físico-químicas semelhantes. Para este fim, a fase éster é tratada com essa substância, em uma quantidade de 1% a 5%, em particular de 1,5% a 3%, com base no glicérido de ácido graxo usado, na temperatura do processo. Este processo não é idêntico ao conhecido tratamento de branqueamento de terras no refino de óleos vegetais. Reexaminando o presente pedido em relação aos documentos citados na primeira instância e a manifestação apresentada na petição de recurso, concordamos com a recorrente pois nenhum documento refere-se a um método de purificação de combustível de biodiesel bruto. Todos os documentos citados são tratados materiais tais como óleos de cozinha usados, óleos vegetais, gordura animal e sebos, não são de purificação de biodiesel. Embora tais materiais sirvam com matéria-prima para produção de biodiesel, são tratamentos diferenciados e diferentes etapas de processamento. O processo de produção e purificação de biodiesel deve reduzir ao máximo a presença de contaminações no produto, como glicerina livre e/ou ligada, sabões ou água, portanto é necessário o emprego de etapas eficientes de limpeza do produto final para garantir a remoção total destes contaminantes, já que é exigido um alto padrão de qualidade. Vários adsorventes já eram conhecidos, mas não havia estudos específicos para a purificação do biodiesel. Portanto concordamos com a recorrente que os documentos citados não tornam o processo de purificação de um combustível de biodiesel reivindicado pela presente invenção óbvio para um técnico no assunto

#

TBR569/20 (PI0415072)

Pedido trata de Dispositivo para processar e sistema para produzir um composto facilmente polimerizável compreendendo ácido (met)acrílico e (met)acrilato. D4 descreve um processo de purificação numa coluna de retificação, que compreende monômeros metacrílicos, que é conduzido através de resfriamento direto do vapor composto de monômeros metacrílicos, que ascendem ao topo da coluna de retificação para a formação do condensado de topo. A presente invenção resolveu o problema da vibração. Problema que não é citado nos demais documentos, o documento D4 cita duas zonas de aspersão (pulverização) espaçadas sucessivamente mas com uma conformação totalmente diferente. A presente invenção apresenta uma estrutura simples e alternativa de forma a impedir a formação de um produto polimerizado de ácido acrílico sobre o suporte e permitindo uma operação contínua estável. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva.

#

TBR573/20 (PI0418792)

O Quadro Reivindicatório originalmente depositado pleiteava um dispositivo para conexão rápida e destacamento do tanque de um utensílio de lavagem de piso..., porém, tanto o Quadro Reivindicatório na fase recursal, pleiteia: utensílio de lavagem de piso. Portanto, considera-se que o escopo de proteção foi sim ampliado, uma vez que dispositivo para conexão e utensílio de lavagem não são os mesmos produtos, sendo o segundo um objeto mais amplo. Em vista das características descritas nas reivindicações, principalmente as presentes em sua parte caracterizante, se referirem ao dispositivo para conexão, considera-se que uma simples readequação da parte inicial do preâmbulo das reivindicações poderia superar essa objeção. Dessa forma, sugere-se que a Recorrente modifique apenas a parte inicial do preâmbulo do Quadro Reivindicatório para pleitear o referido DISPOSITIVO PARA CONEXÃO, permanecendo com a parte caracterizante conforme o Quadro Reivindicatório interposto na fase recursal.

#

TBR576/20 (PI0306554)

A matéria do pedido refere-se a uma armadilha de animal adaptada para capturar e eletrocutar um animal alvo(ratos) que pisa simultaneamente em um par de eletrodos espaçados, e com meios designados para direcionar o animal alvo que entra no alojamento da armadilha através de uma trajetória que o conduz a uma isca situada

7469

7470

7471

7472

7473

7474

7475 além dos eletrodos. D1 revela uma armadilha para rato em que um animal pode entrar por uma extremidade de um alojamento/túnel com a intenção de passar através do mesmo. Ao entrar o animal interrompe um feixe de raios infravermelhos, fechando um interruptor. Quando o animal se aproxima da extremidade de saída, ele interrompe um segundo feixe de raios infravermelhos, fechando um segundo interruptor, que está em série com o primeiro interruptor, e que liga a energia do circuito de electrocussão. Então, primeiro, energiza-se uma trava operada por solenoide para deixar os portões deslizantes cairrem e fecharem ambas as extremidades da armadilha. Não observamos na armadilha de D1 as seguintes partes e características da armadilha do pedido: um separador longitudinal (que separa a base do alojamento em dois lados), os compartimentos para o circuito eletrônico e abateria (localizados em um dos lados da separação longitudinal), os membros desviadores ou barreiras (que estão posicionados entre a abertura e a câmara de execução), nem as placas de carga ou eletrodos (localizadas em uma câmara de execução de um dos lados longitudinal). Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

7476 #

7477 TBR581/20 (PI0719893)

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE BRANQUEAMENTO DE POLPA DERIVADA DE UM PROCESSO DE POLPAMENTO ALCALINO, tendo um teor de ácido hexenurônico antes do estágio final de branqueamento de 1 a 80 mmols/kg de polpa seca, caracterizado por compreender três estágios de dióxido de cloro D0, D1, e D2, em que as cargas de dióxido de cloro com base na carga total de dióxido de cloro em: a) D0 varia de 40 a 60%; em que o pH do primeiro estágio de dióxido de cloro D0 varia de 2 a 4 e um tempo de retenção do primeiro estágio de dióxido de cloro é de 20 a 60 minutos; b) D1 varia de 30 a 55%; em que o pH do primeiro estágio de dióxido de cloro D0 varia de 2,5 a 4,5 e um tempo de retenção do primeiro estágio de dióxido de cloro é de 90 a 360 minutos; c) D2 varia de 4 a 20%, e em que o estágio final de dióxido de cloro D2 é realizado a um pH de 2 a 3,5 e um tempo de retenção do primeiro estágio de dióxido de cloro é de 60 a 240 minutos. Os inventores verificaram que, ao contrário do que era comumente acreditado, conforme refletido nos documentos D1 e D2, valores mais baixos de pH no estágio final 3 do processo resultam em benefícios quanto ao brilho da polpa nos métodos de branqueamento da celulose. D1 recomenda o uso de um pH no terceiro estágio na faixa de 4 a 5, e se distanciam da invenção proposta, onde o pleito da Recorrente revela um pH para o terceiro estágio de processamento entre 2 a 3,5. Esse exame infere que o documento D1 recomenda um pH mais alto a ser empregado. A referida anterioridade não sugere usar os valores mencionados nas reivindicações do pedido em lide, sendo assim as reivindicações naturalmente seriam novas, e também, inventivas em relação a D1, tendo em vista o efeito técnico provocado e observado na tabela 1 do pedido. No que tange ao documento de anterioridade D2 com base nos resultados de todos os testes realizados no referido documento, os autores também concluem que os melhores resultados no branqueamento da polpa são obtidos com um valor de pH na terceira etapa de processamento acima de 4, sendo o valor mais alto do que o intervalo de reivindicações, entre 2 e 3,5 de pH de modo que o pedido possui atividade inventiva.

7478 #

7479 TBR584/20 (122017026860)

7480 Reivindicação do pedido dividido pleiteia Processo para formar um ingrediente realçador de sal, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (i) formar uma pasta aquosa do material de planta *Apium graveolens*, (ii) formar um hidrolisado do material de planta *Apium graveolens* submetendo-o a uma hidrólise enzimática empregando enzimas proteolíticas selecionadas do grupo consistindo em uma proteinase, uma peptidase, uma glutaminase, e uma preparação de enzima a partir de *Aspergillus oryzae*; (iii) submeter o hidrolisado do material de planta *Apium graveolens* à fermentação com bactérias de *Lactobacillus* selecionadas do grupo consistindo em *L. plantarum*, *L. casei*, *L. brevise* *L. hel-veticus*; e (iv) inativar por aquecimento a enzima proteolítica e bactéria *Lactobacillus*, sendo que a uma ou mais enzimas proteolíticas compreendem ambas atividades de endopeptidase e de exopeptidase, e sendo que a uma ou mais enzimas proteolíticas compreendem uma preparação de enzima a partir de *Aspergillus oryzae*, e a hidrólise é preparada de 40°C a 60°C. O quadro reivindicatório do pedido dividido em lide reivindica um processo alternativo ao processo do pedido mãe que por sua vez pleiteia processo dotado de uma etapa de adicional de hidrólise enzimática empregando enzimas de carbohidratase, em paralelo ou subsequente à hidrólise enzimática. Esta etapa não existe no processo exposto na reivindicação 1 do presente pedido dividido. Desta forma, não há desobediência ao artigo 6º da LPI.

7481 #

7482 TBR585/20 (PI0712657)

7483 Reivindicação pleiteia Folha de segurança (9) caracterizada pelo fato de que compreende: Um material em forma de folha (1) compreendendo pelo menos duas camadas fibrosas (2; 5) justapostas uma sobre a outra, uma primeira camada (2) compreendendo pelo menos uma zona alongada de espessura nula (4) e uma segunda camada (5) compreendendo pelo menos um recesso (6), e o dito recesso (6) da segunda camada (5) estando situado voltado para uma zona alongada de espessura nula (4) da primeira

camada (2) e formando assim uma janela, pelo elemento parcialmente transparente (10) na dita zona alongada de espessura nula (4) da primeira camada (2). Em D1 o elemento de transparência (7) está situado entre as duas camadas 3 e 5, e não na zona de espessura nula, como o pedido em lide. Assim como na anterioridade D2, na modalidade apresentada pela referida anterioridade, a folha de segurança compreende duas camadas, sendo que a tira de salvaguarda (18), também, está situada entre as duas camadas. Do exposto, este colegiado considera que o pedido em lide, consegue produzir uma folha de segurança tendo o elemento parcialmente transparente 10 apresentando uma superfície plana na zona de espessura nula, da primeira camada e nenhum dos documentos da técnica revela ou sugere.

7484

7485

7486

7487

#

7488 TBR588/20 (122019005541)

7489 Reivindicação 1 do pedido dividido pleiteia Método de comunicação em um terminal móvel de um sistema de telecomunicações sem fio caracterizado por solicitar para suspensão da comunicação de fluxo de dados com base no primeiro comando de mudança de modo; aceitar a conexão de comunicação com base no primeiro comando de mudança de modo; receber da infraestrutura de rede uma mensagem de liberação de conexão de comunicação; e solicitar a continuação da comunicação de fluxo de dados com base na mensagem de liberação da conexão. Verifica-se que, no objeto reivindicado no presente pedido, referente à Figura 4, a mensagem de suspensão é solicitada, enquanto no objeto reivindicado no pedido original, referente à Figura 6, a mensagem de suspensão é gerada. Compreendemos que a solicitação da mensagem de suspensão e a geração da mensagem de suspensão são invenções alternativas e ocorrem em ambientes diferentes, como apresentado nos fluxogramas das Figuras 4 e 6. Da mesma forma, as Reivindicações Independentes 8, no presente pedido e 8, no pedido original, referem-se a dispositivos terminais móveis em que, respectivamente, solicita a suspensão e gera uma mensagem de suspensão, sendo consideradas invenções inter-relacionadas, não havendo incidência de dupla proteção de acordo com o Art. 6 da LPI.

7490 #

7491 TBR590/20 (PI0117124)

7492 Na reivindicação 1 (reivindicação independente), a recorrente define o uso de derivados de glicosaminoglicanas como as definidas no pedido em tela para o preparo de um medicamento tendo atividade inibidora de heparanase, todavia tal tipo de redação de reivindicação de uso não é aceitável por esta Autarquia. Tal tipo de reivindicação, fórmula suíça, tem a construção baseada em Uso de substância X para produzir medicamento para tratar doença Y, a recorrente falha em caracterizar adequadamente quais seriam as doenças, utilizando o mecanismo de ação (inibição de heparanase ? reivindicação 1 e, atividade antiangiogênica ? reivindicação 10) para isto. Cabe salientar que mecanismo de ação torna a matéria demasiadamente ampla e imprecisa, pois depende de conhecimento técnico disponível no momento do depósito e, posteriormente pode abranger outras doenças cujo mecanismo patofisiológico não estava esclarecido até então. Desta forma, a recorrente pleiteia matéria que um técnico no assunto não poderia prever (outras doenças que ainda não se sabiam estar relacionadas com a atividade heparanase ou atividade antiangiogênica), isto claramente não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, que exige que o quadro reivindicatório deve definir de modo claro e preciso a matéria para a qual se deseja proteção. Dessa forma, ao contrário do que a recorrente acredita, a elucidação do mecanismo de ação dos compostos do pedido em tela não traz novidade ao uso de tais compostos. Mesmo que este colegiado leve em consideração as doenças definidas nas reivindicações dependentes 13 (tumores primários, metástases) a matéria pleiteada não seria nova frente a D3, que já antecipa o uso de tais compostos para estas enfermidades.

7493 #

7494 TBR591/20 (PI0208123)

7495 Método de melhorar a firmeza ou elasticidade de ou para retardar o processo de formação de linha fina ou ruga na pele, caracterizado pelo fato de que compreende a administração tópica à pele com necessidade de tal tratamento de uma composição compreendendo:5(a) uma quantidade eficaz e segura de extrato de matricária; e(b) um portador tópico cosmeticamente aceitável, em que a referida composição compreende menos de 0,1% em peso de partenolídeo. D1 apenas revela a utilização de uma composição contendo extrato de matricária e um veículo para tratamento tópico e prevenção de doenças inflamatórias e condições relacionadas, dentre estas, a irritação causada por fatores extrínsecos, incluindo mas não limitado a compostos químicos, trauma, poluentes e exposição ao sol. Não há nenhuma informação neste documento que conduzisse um técnico no assunto a propor um método onde o referido extrato pudesse ser utilizado com razoável expectativa de sucesso para o melhoramento da firmeza ou elasticidade da pele ou para retardar o processo de formação de linha fina ou ruga na pele. Ademais, conforme mostrado pela recorrente não há uma relação estabelecida no estado da técnica entre a ação anti-inflamatória e anti-envelhecimento. D2 não revela qualquer extrato de matricária, tampouco supre a lacuna deixada pelos ensinamentos de D1. Diante do exposto, conclui-se que a matéria

pleiteada nas reivindicações 1 a 13 é dotada do requisito de atividade inventiva.

7496

7497

7498

TBR592/20 (112012013306)

Reivindicação pleiteia Método para comutar sinais de fala ou de áudio, caracterizado pelo fato de que compreende: quando ocorrer a comutação de um sinal de fala ou áudio de banda de frequência larga para um sinal de fala ou áudio de banda de frequência estreita, ponderar um primeiro sinal de banda de frequência alta de um quadro atual de sinal de fala ou de áudio e um segundo sinal de banda de frequência alta de quadro M anterior de sinais de fala ou de áudio para obter um primeiro sinal de banda de frequência alta processado, em que M é igual a 1; e sintetizar o primeiro sinal de banda de frequência alta processado e um primeiro sinal de banda de frequência baixa do quadro atual de sinal de fala ou de áudio dentro de um sinal de banda de frequência larga. D1, apesar de também propor um método para estimar os parâmetros de codificação de banda mais alta, este não colide funcionalmente com o tecnicamente proposto e pleiteado no pedido em questão, mas especificamente não identificamos em D1 o uso de um primeiro sinal de banda de frequência alta de um quadro atual de sinal de fala ou áudio.... e ponderar um primeiro sinal de banda de frequência alta de um quadro atual de sinal de fala ou áudio e um segundo sinal de banda de frequência alta do quadro anterior de sinal de fala ou áudio para obter um primeiro sinal debanda de frequência alta processado...., tal como pleiteado nas reivindicações independentes do pedido em questão

7499

7500

7501

TBR593/20 (PI0417541)
Reivindicação pleiteia Par de moléculas iniciadoras de DNA compreendendo: uma primeira molécula de DNA e uma segunda molécula de DNA, onde as moléculas, cada uma, compreendem pelo menos 12 nucleotídeos contíguos compartilhando pelo menos cerca de 90% de identidade de sequência comum a porção da SEQ ID NO:1, e onde a referida primeira molécula de DNA é homóloga ou complementar à porção de genoma de milho da SEQ IDn NO:1 e a referida segunda molécula de DNA é homóloga ou complementar à porção de inserção de transgene da SEQ ID NO:1. A redação par de moléculas não pode ser aceita. Um dos primers do par necessariamente reconhecerá o transgene de um lado e o outro primer necessariamente reconhecerá o cromossomo do outro lado de modo a amplificar a sequência de junção, conforme figura abaixo. O produto da reação de PCR, isto é, a sequência de junção, será artificial, mas, os primers, que é o que essa reivindicação protege, não. Reivindicar ambos os primers em conjunto não altera o fato de que são individualmente naturais e, logo, incidem no Art. 10 (IX) não sendo considerados invenção.

7502

7503

7504

Adicionalmente, esse tipo de redação não pode ser aceita na medida em que escrever ...um par de sequências... ou ...dupla de moléculas... não altera o fato de que são duas moléculas naturais que não estão operacionalmente ligadas entre si para formarem uma nova molécula. Tal forma de se redigir uma redação de produto é considerada imprecisa já que as moléculas não interagem entre si como em uma composição, incidindo também no Art. 25 da LPI. A imprecisão se confirma com a necessidade de inserir na parte caracterizante o uso (em um procedimento de amplificação de DNA), bem como o produto obtido ao final (amplicon diagnóstico do evento LY038), que são etapas processuais. Nem uso nem etapa processual caracterizam produto. Esse subterfúgio é empregado para obscurecer o fato de que as moléculas são naturais. Produto pelo processo é redação de exceção e não cabe para moléculas de DNA que podem e devem ser redigidas por meio de suas sequências, mas que se o forem restará evidente que são naturais.

#

7505

7506

7507

TBR594/20 (PI0210549)

O estado da técnica mais próximo mostra o composto artemisinina e seus derivados artesunate, artemether e arteether. Estes compostos, semelhante ao composto do presente pedido, também são empregados no tratamento da malária. A característica distintiva estaria no fato de que enquanto que os compostos do presente pedido são derivados espiro ou diespiro-1,2,4-trioxanos, estes compostos do estado da técnica são derivados 1,2,4-trioxolanos. Desse modo, o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido, frente aos compostos mais próximos do estado da técnica, pode ser formulado como o provimento de novos compostos com atividade antimalária aperfeiçoada. Analisando os documentos D1 a D3 citados como anterioridades, é possível verificar que embora tais documentos descrevem compostos 1,2,4-trioxonas em reações de ozonólise, em nenhum momento é realizado qualquer menção ou sugestão que os mesmos apresentam uma boa eficácia no tratamento da malária. Por este motivo, concordamos com a Recorrente de que D1 a D3 não fornece nenhum ensinamento que motivaria um técnico no assunto a buscar de maneira óbvia os derivados espiro ou diespiro-1, 2, 4-trioxolanos reivindicados no presente pedido de modo a solucionar o problema técnico de prover novos compostos com atividade antimalária aperfeiçoada. Sendo assim, este colegiado em segunda instância conclui que a matéria definida nas reivindicações 1 a 7 apresenta atividade inventiva

#

7508

7509 TBR597/20 (PI0508554)

Pedido revela plantas de cevada geneticamente modificadas para não produzirem a enzima lipoxigenase 1 (LOX-1). Tais plantas podem ser usadas na fabricação de bebidas com sabor estável distinto, tendo quantidade desprezível ou nenhuma do composto de desvio de sabor trans-2-nonenal (T2N). O dito T2N é formado pela ação sequencial de enzimas da via de LOX, em que LOX-1 representa a atividade primária, promovendo a dioxigenação do ácido linoléico para produzir ácido 9-hidroperoxi-octadecadienóico (9-HPODE). Desta forma, os produtos de cevada e malte do presente pedido não apresentam qualquer quantidade ou apresentam quantidade desprezível de 9-HPODE, apresentando sabor estável. D1 e de D2 mostram a obtenção de linhagem mutante compreendendo LOX-1 com atividade reduzida denominada linhagem G. D1 e D2 revelam que plantas de cevada compreendendo mutação no gene LOX-1 podem ter uma atividade baixa 9-HPOD (ácido 9-tridroxioctadecenoico), consistente com a diminuição de atividade de LOX-1 em linhagens G. D2 descreve que esses mutantes podem ser úteis para produzir bebidas à base de planta de cevada. Em resumo, a recorrente argumentou que as plantas de cevada com uma perda completa de função LOX-1 são mais úteis do que aquelas com perda parcial de função, uma vez que contêm níveis muito baixos de T2N, mesmo depois de armazenadas a temperaturas elevadas, tais como 37 °C. Alegou que, surpreendentemente, a presente invenção demonstra que mutações em LOX que promovem perda dos aminoácidos 520 a 862 resultam em inativação total da enzima, mesmo com a manutenção de G-368. Assim sendo, a recorrente entende que, com base em D1 e D2, o técnico no assunto não seria levado a obter uma mutante inativada de LOX com perda dos aminoácidos 520 a 862, especialmente porque, na época do depósito do presente pedido, nenhuma tecnologia para preparar mutagênese sítio-dirigida estava disponível. Levando-se em consideração todas as argumentações apresentadas pela recorrente assim como todos os resultados apresentados, entende-se que a contribuição do presente pedido frente ao estado da técnica reside na identificação de que a deleção de pelo menos os 197 resíduos de aminoácidos carboxi terminais em LOX-1, como verificado no mutante D112, resultam em LOX-1 inativa e, consequentemente, em bebida com propriedades melhoradas. Assim sendo, é possível reconhecer novidade e inventividade na matéria pleiteada

7511 #

7512 TBR598/20 (PI0410027)

7513 O presente pedido refere-se a métodos para produzir e selecionar planta monocotiledônea resistente a insetos que compreende o transgene Cry1F. Diante da matéria revelada no presente pedido, verificou-se que as sequências Seq ID nº 21 e Seq ID nº 22 consistem nas sequências flanqueadoras da inserção do transgene no evento TC1507, ou seja, as sequências Seq ID nº 21 e Seq ID nº 22 consistem em sequências do genoma do milho, que são parte de sequências biológicas naturais. O todo ou parte de sequências biológicas naturais não são considerados invenção de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI e, portanto, as reivindicações 1 e 2 devem ser retiradas do quadro reivindicatório.

7514 #

7515 TBR599/20 (122014013907)

7516 Reivindicação pleiteia Processo para a polimerização em fase gasosa de etileno, compreendendo contatar etileno com uma composição de catalisador compreendendo compostos procatalisadores Ziegler-Natta contendo um ou mais metais de transição de Grupo 3-10; um ou mais co-catalisadores de alquilalumínio; e um ou mais agentes controladores de polimerização (PCA), o processo sendo caracterizado pelo fato de o agente controlador de polimerização ser selecionado de derivados de monoéster de alquila de C1-10 de ésteres de alquila de C1-10 de ácido benzólico, derivados de monoéster de alquila de C1-10 de ésteres de di-alquila de C1-10 de ácido ftálico, e derivados de monoéster de alquila de C1-10 de ésteres de di-alquila de C1-10 de ácido tereftálico, sendo que a temperatura de polimerização é maior que 100°C e o PCA está presente em uma razão molar de PCA: co-catalisador de 1:1 a 1:100. D5 está relacionado à polimerização de propileno. Embora D5 indique que a polimerização pode ser realizada em fase gasosa a temperaturas na faixa de 30°C a 100°C, não está claro se D5 realizou, de fato, alguma polimerização a uma temperatura superior a 85°C. D6 se refere a copolimerização de etileno e outra olefina. Os exemplos 20 e 21 de D6 mencionam a copolimerização de etileno e 1-hexeno a 84°C. D7 se refere à polimerização em fase gasosa de etileno a uma temperatura de 85°C. Embora haja indicação em D5 de que a atividade de polimerização em fase gasosa tende a diminuir com a adição de proporções grandes de éster de ácido carboxílico relativamente ao cocatalisador de organoalumínio, o recorrente tem razão quando alega que em D5 apolimerização em fase gasosa é de etileno e propileno e que apesar da indicação de temperaturas de polimerização na faixa de 30 a 100°C, não está claro se temperaturas superiores a 85°C foram de fato empregadas. Também são procedentes seus argumentos de que a temperatura de polimerização de etileno em D6 e D7 se limita, respectivamente, a 84°C e 85°C. Assim, com base nos documentos D5 a D7, embora fosse esperado por um técnico no assunto que a atividade de polimerização em temperaturas próximas a 85°C fosse controlada com a adição de doadores de elétrons da classe dos ésteres de ácido carboxílico aromático, com a consequente redução dos pontos quentes localizados (hot spots) que resultam em aglomerações, não há indicação de que este

mesmo efeito fosse alcançado em temperaturas de polimerização superiores a 100°C, tendo em vista a maior reatividade do etileno frente a outras alfa-olefinas.

7517

7518

7519

TBR600/20 (PI0411904)
Reivindicação pleiteia Formulação inalável para tratamento de hipertensão pulmonar, caracterizada pelo fato de que compreende: 0,2 mg/mL a 10 mg/mL de Enalaprilat (s-1-[N-(1-carbóxi-3-fenilpropil)-L-alanil]-L-pralina desidratada, 2,0mg/mL a 10 mg/L de cloreto de sódio, hidróxido de sódio, e água, sendo que a referida formulação é adequada para a administração por meio de nebulização a um mamífero em necessidade da mesma. D1 e D2 revelam formulações inalatórias compreendendo um inibidor da enzima conversora de angiotensina específico, o captoril. Embora os fármacos pertençam a mesma classe, a matéria pleiteada é relativamente distante daquela revelada em D1 e/ou D2, as diferenças estando no fármaco utilizado, enalaprilat, nos excipientes, cloreto de sódio e hidróxido de sódio, e na forma de administração, nebulização. A partir dos documentos do estado da técnica citados, não é possível afirmar que um técnico no assunto, partindo de D1 ou D2, proporia todas estas modificações de forma óbvia. Desta forma, considera-se a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3 do QR alternativo e menos preferido dotada de atividade inventiva.

7520

7521

7522

TBR602/20 (PI0307078)
Processo para redução de artefatos de contorno em uma exibição de imagem, o processo compreendendo as etapas de: receber um sinal de vídeo, o sinal de vídeo recebido incluindo uma pluralidade de pixels; identificar uma faixa de pixels no sinal de vídeo recebido, a faixa de pixels incluindo um número de pixels predeterminado; o processo CARACTERIZADO adicionalmente por: calcular (310) uma soma de valores de pixels em execução sobre a faixa de pixels identificada; multiplicar (315) um pixel no ou próximo do centro da faixa de pixels identificada pelo número total de pixels na faixa de pixels identificada; calcular uma diferença entre o pixel multiplicado e a soma dos valores de pixels calculados; calcular (320) um valor absoluto da diferença; determinar (325) que artefatos de contorno estão presentes na faixa de pixels identificada, se o valor absoluto da diferença calculada estiver dentro de uma faixa predeterminada; e processar os pixels na faixa de pixels identificada, de modo que os artefatos de contorno sejam reduzidos. D1 trata de Método para converter uma primeira imagem em cores digital, tendo a composição de cores de cada um de seus pixels codificados em códigos representativos de primeira luminância e crominância de uma primeira resolução de cores codificada, em uma segunda imagem em cores digital, que inclui subdividir a referida primeira imagem digital imagem colorida em uma pluralidade de grupos espacialmente adjacentes de pixels. D2 identifica as várias regiões da imagem de codificada, por exemplo, regiões de borda e não borda e, em seguida, filtra essas regiões para reduzir o tipo específico de degradação da qualidade que ocorreu na região. A etapa de diferenciação entre regiões de borda e não borda é realizada através da análise da imagem digital através de um detector de borda. Além disso, os meios de filtragem de arestas são um processo de filtragem mediano e os meios de filtragem sem bordas são submetidos a um processo de filtragem D estatístico. D1 ou D2, contudo, não tratam de processamento que envolve multiplicar um pixel no ou próximo do centro da faixa de pixels identificada pelo número total de pixels na faixa de pixels identificada e tampouco calcular o valor absoluto da diferença entre o valor do componente de pixel multiplicado e a soma dos valores dos componentes de pixels e verificar se esta diferença calculada está dentro de um limiar predeterminado. A matéria pleiteada na reivindicação 1 de método como na reivindicação 4 correspondente de sistema possuem atividade inventiva diante de D1 ou D2

7523

7524

7525

TBR603/20 (PI0317064)
Em relação ao Art. 10 (IX), o quadro reivindicatório reivindica uma composição compreendendo dois ingredientes: células dendríticas e dimetil sulfóxido (DMSO). Ainda que as células dendríticas fossem naturais ou indistinguíveis de suas equivalentes a naturais, o ingrediente DMSO não ocorre em conjunto às células na natureza tampouco trata-se de um solvente de extração. O item 4.2.1.1 da Res. 144/15 dispõe sobre composições contendo produto biológico natural. Assim, em se tratando de composição de fato e não mera diluição, não há que se falar em Art. 10 (IX).

7526

7527

7528

TBR604/20 (PI0513218)
Processo para recuperação de fibra cítrica de vesículas cítricas, ditas vesículas cítricas sendo separadas do sucocítrico, para obter um aditivo alimentício apropriado para consumo humano, o processo compreendendo: (i) lavagem das vesículas cítricas com água e recuperação das vesículas lavadas com água da mesma; (ii) uma etapa de extração com solvente orgânico compreendendo o contato das vesículas lavadas com água com um solvente orgânico para obter vesículas lavadas com solvente orgânico; e (iii) remoção do solvente das vesículas lavadas com solvente orgânico e recuperação de fibra cítrica das mesmas, dito processo sendo caracterizado pelo fato de a etapa de extração com solvente orgânico ser realizada em, pelo menos, dois estágios de

contracorrente, em que o tempo de retenção de cada etapa de extração é de 5 minutos ou menos. D1 refere-se a produção de suplementos dietéticos para uso como fonte de fibras insolúveis e indigestas, que compreende uma forma de dosagem sólida oral que consiste de uma fibra, contendo matéria-prima selecionada do grupo constituído por carne de cogumelo e polpa de laranja. D1 descreve também um processo de obtenção de fibra cítrica a partir da polpa de laranja, utilizando-se álcool isopropílico e água, lavagem e remoção do solvente e recuperação da fibra cítrica seca. De fato, D1 não fornece nenhum ensinamento ou sugestão para uma etapa de extração de contracorrente de, pelo menos, dois estágios com tempo de retenção de 5 minutos ou menos num processo de recuperação de fibra cítrica. Sendo assim, um processo compreendendo estas características é dotado de atividade inventiva.

7529

7530 TBR605/20 (PI0317276)

7531 Método para a preparação de partículas de replicon de alfavírus (ARPs), caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) introdução de um ácido nucléico do replicon de alfavírus em uma célula hospedeira isolada, o dito ácido nucléico do replicon compreendendo pelo menos um sinal de empacotamento do vírus e pelo menos uma sequência codificadora heteróloga que pode ser expressa no dito ácido nucléico do replicon de alfavírus, em que a dita célula hospedeira compreende pelo menos uma função auxiliadora, para produzir uma célula hospedeira modificada; (b) cultivo da dita célula hospedeira modificada sob condições que permitem a expressão de pelo menos uma função auxiliadora, permitindo a replicação do dito ácido nucléico do replicon de alfavírus e o empacotamento do dito ácido nucléico do replicon de alfavírus para formar ARPs, em que as ditas ARPs são ARPs ligantes de heparina; (c) colocar em contato as células hospedeiras modificadas após a etapa (b) com uma solução aquosa apresentando uma força iônica de 0,2 M até 5 M para liberar as ARPs na solução aquosa para produzir uma solução contendo ARPs; (d) coleta das ARPs da solução contendo ARPs da etapa (c). O pedido se refere a um método para a preparação de partículas de replicon de alfavírus (ARPs - alphavirus replicon particles) ligantes de heparina. O objetivo do método é aumentar o rendimento dessas partículas, o que é alcançado por meio de lavagem com alto teor de sal após a formação da partícula. De fato, o método não está correlacionado com as moléculas de ácido nucleico que são utilizadas de modo que não há necessidade de caracterização pelas sequências correspondentes. Importante ressaltar que não há reivindicação da categoria PRODUTO, somente de PROCESSO. É possível concordar com o recorrente também de que a terminologia empregada para descrever as moléculas e as células do método em exame podem ser compreendidas pelo técnico no assunto com base na descrição do pedido. Retira-se aqui, portanto, as objeções levantadas quando do exame em primeira instância de incidência nos Arts. 24 e 25 da LPI.

7532

7533 TBR606/20 (PI0816894)

7534 Reivindicação 1 pleiteia Dispositivo (20) de revestimento para um recipiente para ordenha para máquina de leite, o dispositivo compreendendo: uma cúpula (22) possuindo uma superfície superior (32) e uma seção transversal circular; um recipiente (24) de dispositivo adjunto da cúpula (22), o recipiente de dispositivo definindo um furo (50) para receber um úbere de um animal leiteiro e possuindo uma porção de transição superior (52) unida a uma porção inferior do ombro (36) da cúpula (22), o dispositivo CARACTERIZADO pelo fato de que: a porção de transição superior (52) tem uma seção transversal circular e uma superfície de vedação para criar uma vedação uniforme com o úbere do animal leiteiro para reduzir perda de vácuo no furo (50) quando o dispositivo é dobrado e uma porção inferior (54) de transição que é retangular na seção transversal. A requerente alega que limitar todas as características da reivindicação 1 para exatamente as dimensões descritas no relatório descritivo, emanaria um problema de escalabilidade do dispositivo, pois definiria concretizações para animais específicos (de porte maior ou menor), o que vai contra a solução técnica inventada, além de trazer uma severa restrição ao escopo de proteção do dispositivo. A requerente também argumenta que a restrição feita a um dado valor em vez de uma faixa de valores traz transtornos dos mais diversos no caso de uma eventual avaliação de infração de uma patente assim concedida, bastando a um infrator concretizar o objeto reivindicado com uma dimensão minimamente diferente, para que a discussão de infração fique confusa ou, ainda, se torne completamente desfavorável ao titular. Desta forma, a Requerente entende que a limitação por uma faixa de valores, inserida na reivindicação 1, é adequada para atender às exigências formuladas e, ao mesmo tempo, garantir um escopo de proteção equilibrado, razoável e justo à Requerente. Patente concedida para Dispositivo (20) de revestimento para um recipiente (24) para ordenha para máquina de leite, o dispositivo compreendendo: uma cúpula (22) possuindo uma superfície superior (32) e uma seção transversal circular; um recipiente (24) de dispositivo adjunto da cúpula (22), o recipiente (24) de dispositivo definindo um furo (50) para receber um úbere de um animal leiteiro e possuindo uma porção de transição superior (52) unida a uma porção inferior do ombro (36) da cúpula (22), o dispositivo CARACTERIZADO pelo fato de que: a porção de transição superior (52) tem um diâmetro entre 2,1 cm (0,828 polegadas) e cerca de 2,36 cm (0,930 polegadas) e um comprimento entre 1,9 cm (0,75 polegada) e 3,81 cm

(1,5 polegada) e tem uma seção transversal circular e uma superfície de vedação para criar uma vedação uniforme com o úbere do animal leiteiro para reduzir perda de vácuo no furo (50) quando o dispositivo (20) é dobrado e uma porção inferior (54) de transição que é retangular na seção transversal.

#

7535
7536
7537 TBR607/20 (PI0605017)

Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL A PARTIR DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS POR VIA ENZIMÁTICA, como por exemplo o bagaço de cana, caracterizado por compreender as etapas de: a) pré-tratamento de um resíduo sólido, denominado de celulignina, contendo celulose e lignina, o qual é submetido a lavagens com soluções alcalinas (NaOH 4% ply) para se remover parcialmente a lignina do dito resíduo sólido, à temperatura ambiente, seguido de lavagens com água acidificada até atingir o pH 6 ? 7; dito resíduo sólido remanescente, sendo a seguir separado da fase aquosa por meio de filtração em reator especial tipo prensa; b) pré-hidrólise enzimática (sacarificação) do resíduo sólido, no próprio reator, misturando o dito resíduo sólido com uma solução de micronutrientes numa relação sólido / líquido 1 para 10 a 20 a uma temperatura na faixa de 30°C a 50°C, tendo-se adicionado ao dito resíduo, uma carga de enzimas comerciais para hidrólise de celulose, em concentrações de 20 a 30 FPU/g, deixando-se transcorrer a reação por um período de 8 a 12h; C) hidrólise enzimática (sacarificação) e fermentação simultâneas, adicionando-se um microorganismo com atividade para produção de etanol, com carga de concentração celular na faixa de 2 a 6 gIL , mantendo-se a carga de enzimas responsáveis pela hidrólise enzimática (sacarificação), sendo a temperatura do biorreator na faixa de 30°C a 39°C, durante um tempo máximo de 30 a 32 horas; d) separação e destilação do etanol obtido. O presente pedido foi indeferido com fulcro no art. 25 da LPI, uma vez que não havia ficado claro no exame anterior como uma etapa de sacarificação pode ser simultânea à fermentação, se esta é representada no processo pela etapa b e a fermentação pela etapa subsequente c, além de transcorrerem em condições de temperatura e tempo diferentes. Na manifestação apresentada por ocasião do Recurso, a Recorrente esclarece que a etapa b consiste de uma pré-hidrólise do resíduo sólido através da adição de enzimas celulósicas comerciais para obter uma concentração de açúcares fermentáveis suficiente para iniciar a fermentação pelas leveduras adicionadas na etapa c. A Recorrente observa ainda que, como as enzimas comerciais adicionadas na etapa b não são removidas do reator durante a etapa c, a hidrólise enzimática continua ocorrendo em paralelo com a fermentação da biomassa (SSF). Nesta análise, tendo em vista as comprovações e esclarecimentos apontados na manifestação, considera-se superada as questões relacionadas ao art. 25 da LPI com relação à clareza do processo reivindicado, de forma que as modificações realizadas no relatório descriptivo e no quadro reivindicatório serão aceitas neste exame, pois melhor esclarecem a matéria e não resultam em ampliação da matéria revelada ou reivindicada.

#

7538
7539
7540 TBR608/20 (PI0507875)

A partir da leitura do novo quadro reivindicatório, observa-se que as reivindicações 1, 21 e 27 continuam empregando expressões genéricas como (heteroalquila), (hetroalquila substituída ou não substituída), (arila), (heteroarila substituída ou não substituída), (alquila substituída ou não substituída), (carbonato e derivado) e (carbamato e derivados) para definir a matéria ora pleiteada. Reiteramos o argumento exarado pela equipe técnica do INPI durante o processamento do presente pedido em primeira instância de que, segundo a Resolução nº169/16, item 6.13, os termos que acarretam indefinição da matéria a ser protegida devem ser mais bem definidos, tanto quanto possível, durante o processo de exame. Além disso, o item 6.14 infere que quando os substituintes são apresentados com termos amplos (ex. alquila, arila, heteroarila, etc.) não há definição de características importantes, tais como o tamanho da cadeia, número e natureza dos heteroátomos, presença ou não de ramificações; apenas há indicação do grupo aos quais pertencem. Sendo assim, mantemos a objeção de que a reivindicação 1 está em desacordo com o artigo 25 da LPI.

#

7541
7542
7543 TBR609/20 (PI0916294)

Chapa de aço elétrica não orientada que comprehende um material de base eum filme de liga de Fe-Ni formado sobre pelo menos uma superfície do dito material base, consistindo o filme de, em % em massa, Fe: 10% a 40%, Ni: 60% a 90% e, opcionalmente, outros elementos metálicos, caracterizado por o material de base consistir de, em % em massa, C: 0,05% ou menos; Si: não inferior a 0,1% nem superior a 7,0%; Al não inferior a 0,01% nem superior a 7,0%, e um balanço de Fe e impurezas inevitáveis e tendo o filme de liga de Fe-Ni uma espessura de 0,1 micrometro ou mais e 0,6 micrometro ou menos. D1 apresenta um material de blindagem eletromagnética obtido a partir da deposição eletrolítica de um filme constituído de ferro-níquel, comelevada permeabilidade magnética, sobre uma chapa de aço elétrico de grão não-orientado com uma espessura de 0,5 mm. Desse modo, elimina-se a magnetização residual. A chapa de aço é conformada na forma de uma tampa de blindagem (1) e após recocida para alívio de tensões e, em seguida a permalloy é revestida com material de alta permeabilidade. A espessura da camada de material de alta permeabilidade magnética é

preferencialmente de 5 a 100 micrometro, particularmente de cerca de 10 a 50 micrometro. A camada de revestimento é composta de Ni: 77% em peso e Fe: 22,3 % em peso. Ao se comparar a matéria reivindicada com D1 em relação a faixa da espessura do filme ser de uma espessura de 0,1 micrometro ou mais e 0,6 micrometro ou menos nota-se que essa característica possui o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva, de acordo com os itens 5.32 e 5.34 (iii) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. A solução técnica selecionada por essa invenção produziu efeitos técnicos inesperados, pois a partir dos ensinamentos prévios, o técnico no assunto não seria levado a diminuir a espessura da camada, mas sim aumentar, desta forma, a invenção envolve atividade inventiva.

7544

#

7545

TBR610/20 (PI0922060)

7546

Liga à base de níquel endurecível por precipitação caracterizada por compreender, % em peso:C: 0,05% ? 0,2%;Si: 0,04% - máximo de 1,5%;Mn: 0,06% - máximo de 0,5%;Cr: 15% ? 20%;Al: 4% ? 6%;Fe: 15% ? 25%;Co: 0,02% - máximo de 10%;N: 0,03% ? 0,15%;O: 200 ppm - máximo de 0,5%;um ou mais elementos selecionados do grupo que consiste em Ta, Zr, Hf, Ti e Nb,em que a quantidade total desse grupo é 0,25% ? 2,2%;um ou mais elementos selecionados do grupo de metais de terra rara que consiste em Sc, Y, La, Ce, Pr, Nd, Pm, Sm, Eu, Gd, Tb, Dy, Er, Tm Yb e Lu em que a quantidade total desse grupo é de 0,05% ? 0,5%; saldo de Ni e impurezas de ocorrência normal. D1 descreve uma composição de liga denominadas superligas que podem ser de níquel ou cobalto, ou ambas, bem como diversos outros tipos de ligas. As tabelas 1, VII, X, XI, XIII descreveram 96 tipos de ligas, sendo que nenhuma conseguiu descrever todos os elementos e faixas da composição descrita na liga da reivindicação independente 1, da página 2 deste parecer. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto reproduzir o presente pedido a partir das descrições do documento D1.

7547

#

7548

TBR612/20 (PI0717984)

7549

Reivindicação pleiteia Processo para preparação de um papel ou um papelão, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (i) prover um estoque espesso celulósico, (ii) diluir o estoque espesso da etapa (i) para formar um estoque fino, (iii) drenar o estoque fino da etapa (ii) em um arame para formar uma folha, e (iv) secar a folha da etapa (iii) para formar papel ou papelão, sendo que o estoque espesso celulósico da etapa (i) compreende micropartículas poliméricas orgânicas aniônicas, sendo que as micropartículas poliméricas orgânicas são formadas a partir de uma composição comprendendo pelo menos um monômero aniônico acrílico e pelo menos um monômero não-iônico acrílico, sendo que o monômero não-iônico acrílico é pelo menos um de uma (met)acrilamida, uma N-C1-4-alquil(met)acrilamida; uma N,N-di(C1-4-alquil)(met)acrilamida; ou um C1-4-alquil(met)acrilato, sendo que o monômero aniônico acrílico é pelo menos um de ácido (met)acrílico; ácido 2-acrilamido-2-metil-1-propanossulfônico; ou seus sais, sendo que as micropartículas poliméricas aniônicas apresentam um diâmetro de partícula médio numérico inferior a 1000 nm, e sendo que o teor de sólido do estoque espesso varia de 2,5 a 5,0%, e o teor de sólido do estoque fino varia de 0,1 a 2,0%. Os polímeros orgânicos usados de acordo com a anterioridade D1 podem ser aniônicos, não-iônicos, anfotéricos ou catiônicos, conforme página 6, linhas 13 a 14, porém o referido documento não revela a aplicação de uma mistura de partículas aniônicas e não-iônicas. De acordo com o exemplo de D1, uma mistura de poliamina catiônica e polímero a base de acrilamida cationica seria usada. Portanto, D1 não ensina e também não sugere uma composição compreendendo uma mistura de partículas aniônicas e não-iônicas conforme estabelecido na nova reivindicação 1. No que se refere a anterioridade citada, bem como ao quesito de atividade inventiva, esta avaliação pondera que as micropartículas poliméricas orgânicas são formadas a partir de pelo menos um monômero aniônico acrílico e, pelo menos, um monômero não-iônico acrílico se distingue, portanto do pedido em apreço. Como esclarecido pela Recorrente, os polímeros de acordo com a anterioridade podem ser aniônicos, não-iônicos, anfotéricos ou catiônicos, desta forma, a presença de um polímero aniônico exclui a presença de um polímero não-iônico de modo que o documento de anterioridade não revela ou antecipa uma mistura de um polímero aniônico e um polímero não-iônico, conforme a reivindicação independente requerida pelo pleito da Recorrente, que desta forma possui atividade inventiva.

7550

#

7551

TBR613/20 (PI0509555)

7552

Reivindicação pleiteia FILME DE MÚLTIPLAS CAMADAS PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, RECIPIENTE DE EMBALAGEM E MÉTODO DE EMBALAGEM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, conforme reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de o filme ser usado para embalar produto alimentício à vácuo. A reivindicação independente 5 relativa ao artigo deverá ser excluídas, uma vez que a matéria de interesse faz menção a mais de uma categoria e não está pautada pela exposição de características técnicas essenciais, não sendo definida de forma clara e precisa, conforme artigo 25 da LPI e itens 3.21 e 3.22, da Diretriz de Exame de Pedidos de Patente, Resolução INPI nº124/2013

7553

#

7554

TBR616/20 (PI0920382)

7555

Produto que compreende a liga de alumínio 8111 ou 8921 produzida por um processo de

fundição laminado de não lingote sem recozimento intermediário caracterizado por possuir uma espessura de 5 micrômetros a 150 micrômetros para um produto laminado, e em que a liga de alumínio 8111 ou 8921 é isenta de partículas de fase beta intermetálica, em que a liga de alumínio 8111 ou 8921 compreende de 0,3 a 1,1% em peso de silício e 0,4 a 1,0% em peso de ferro. As diferenças entre o presente pedido em relação ao documento de anterioridade citado são:- a razão entre os elementos Si/Fe está na faixa de 0,21 a 2,75;- o elemento Si está na faixa de 0,3 a 1,1% em peso; o elemento Fe está na faixa de 0,4 a 1,0% em peso;- o produto é substancialmente livre de poros causados pela segregação central de partículas intermetálicas; eliminação do processo de homogeneização e as etapas intermediárias de recozimento do lingotamento contínuo que provocam o aumento do custo do produto.O efeito técnico do presente pedido foi alcançado devido a relação entre os elementos Si/Fe, bem como pela especificação de suas faixas de composição nas ligas de alumínio 8111 ou 8921. Desse modo, foi possível que: (i) produzir uma tira isenta de partículas intermetálicas de fase beta; (ii) propriedades mecânicas melhores como maior resistência, ductilidade e pressão de ruptura; e (iii) livre de poros causados pela segregação central de partículas intermetálicas. A utilização no presente pedido de uma faixa de composição dos elementos Si e Fe superior ao previsto no documento D1 é contrário ao entendimento descrito nessa anterioridade, de acordo com o item 5.58 da Resolução 169/2016. Portanto, um técnico no assunto não aumentaria as quantidades dos elementos Si e Fe acima dos valores indicados como máximos na referida anterioridade devido a serem prejudiciais ao produto e desta forma o pedido tem atividade inventiva.

#

7556 TBR619/20 (PI0513136)

7557
7558

O pedido se refere ao uso de fragmentos de proteínas serralisinas de *Serratia marcescens*, uma bactéria anaeróbica facultativa, no tratamento de tumores. O pedido foi indeferido porque um técnico no assunto não conseguia reproduzir as SEQ ID Nos 1 a 3 reivindicadas haja vista o relatório descriptivo não mencionar a qual SEQ ID No se refere, por exemplo, as proteínas MG2327e p25 e p50. Quando do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório compreendendo 3 reivindicações. O recorrente alega que as SEQ ID Nos 1 a 4 se referem, respectivamente a ARA1a ARA4 e que as referências nesse sentido estão na tabela 7 da página 32 do relatório descriptivo tal como depositado. De fato, na tabela 7 do relatório descriptivo contido na petição de depósito, restam listadas as sequências de ARA1 a ARA4. Da leitura dos exemplos, depreende-se que MG2327 é o sobrenadante após centrifugação da cepa 4202 (exemplo 2) e que p25 e p50 referem-se ao peso molecular de eluados obtidos após cromatografia do referido sobrenadante (exemplo 6) que mantiveram o efeito antiproliferativo (figura 7B). No exemplo 12, p25 foi identificada como sendo da família da serralisina, na realidade, uma mistura de proteínas co-migrando. No exemplo 13, p50 também foi identificada como sendo da mesma família. Após sequenciamento das proteínas com tamanho de 25KDa +- 2KDa da fração MG2327 e comparação com o banco de dados Swissprot, chegou-se às sequências da Tabela 7. Em consequência, retira-se aqui o argumento de que a matéria reivindicada não estava fundamentado no relatório descriptivo tal como depositado uma vez que, por meio dos exemplos, o técnico no assunto é plenamente capaz de chegar até elas seguindo os protocolos descritos

#

7559 TBR621/20 (PI0511868)

7560
7561

Reivindicação 1 pleiteia Peptídeo recombinante de trânsito de plastídio, caracterizado pelo fato de que compreende a sequência de aminoácido SEQ ID NO: 1. Durante o exame de primeira instância, a reivindicação 1 foi considerada como sendo de origem natural. De fato, não apenas no exemplo 1 do relatório descriptivo consta explícito que a biblioteca de onde a SEQ ID NO.1 foi isolada é de ocorrência não-natural, como também uma busca no algoritmo Blast não retorna nenhuma sequência de nenhum organismo, sendo o único match a SEQ ID NO. 1 da patente US correspondente. Assim, a reivindicação 1 atende ao artigo 10 da LPI.

#

7562 TBR628/20 (PI0500585)

7563
7564

O exame técnico de primeira instância concluiu que o processo de síntese dos sais de ivabradina (dentre eles o cloridrato de ivabradina) e o composto intermediário pleiteados, respectivamente, nas reivindicações 1-12 e 13 são dotados de novidade e atividade inventiva, posto que não são descritos ou sugeridos no estado da técnica. Entretanto, a forma cristalina alfa do cloridrato de ivabradina, a composição farmacêutica contendo a mesma e seu uso na fabricação de medicamentos, pleiteados nas reivindicações 14-17, foram considerados desprovidos de novidade e atividade inventiva frente ao cloridrato de ivabradina, suas composições e seu uso revelados no estado da técnica. Os dados de difração de raio-X de pó foram considerados insuficientes para a caracterização da forma cristalina alfa do cloridrato de ivabradina reivindicado, em vista da Resolução nº208/17 que estabelece que a caracterização de uma forma cristalina (forma polimórfica) pode ser efetuada pela técnica de DRX pelo método do pó, desde que associada a outros métodos de identificação físico-química de sólidos, de modo que o conjunto de dados seja suficiente para a identificação inequívoca da forma cristalina. Como outros métodos

de identificação não são fornecidos no relatório descritivo do pedido, foi apontado o óbice relativo aos artigos 24 e 25 da LPI para a matéria pleiteada na reivindicação 14 (forma cristalina alfa do cloridrato de ivabradina). Tendo em vista que o requerente (ora recorrente) não cumpriu as exigências para exclusão da matéria pleiteada nas reivindicações 14-17, o pedido foi indeferido em primeira instância. Tendo em vista que no quadro submetido em fase de recurso, as reivindicações 14 a 17 foram removidas, foram transpostos os óbices apontados.

#

7565
7566
7567 TBR630/20 (PI1001982)

A presente invenção refere-se a métodos para produção de chapa de aço para tubo de linha de alta resistência possuindo uma resistência à tensão de 900 MPa ou mais (padrão API X120 ou mais) excelente em resistência, tenacidade à baixa temperatura, e deformação do material base e possuindo soldabilidade de bom campo são providos. Aço incluindo C, Si, Mn, Mo, Nb, Al, e Ti é produzido, laminado a quente, resfriado à água a partir de 198C, a seguir reaquecida, resfriada. Os efeitos técnicos inesperados alcançados no presente pedido estão relacionados com a composição da liga e dos métodos utilizados, de modo a possibilitar: (i) resistência de 900 MPa ou mais; (ii) tenacidade da zona termicamente afetada de 50 J ou mais; e (iii) energias de Charpy -30°C de 200 J ou mais. As anterioridades citadas não possuem as características descritas nas reivindicações independentes da petição de recurso e não possibilitam que um técnico no assunto reproduza o presente pedido e obtenha os efeitos técnicos citados. Portanto, o presente pedido possui os requisitos de patenteabilidade referentes a atividade inventiva e novidade. As anterioridades não levariam um técnico no assunto a reproduzir a reivindicação independente 1 da petição de recurso, pois as características técnicas da invenção produzem um efeito técnico inesperado e seguem um caminho não descrito na anterioridade, a saber: (i) diminuição na quantidade do elemento Ni na composição da liga; e (ii) laminação à quente com resfriamento à água numa faixa de temperatura específica seguido de um reaquecimento e novo resfriamento. As diferentes características da presente invenção para obtenção do efeito na redução da quantidade do elemento Ni na composição da liga não decorrem de maneira evidente ou óbvia em relação ao estado da técnica.

#

7568
7569
7570 TBR631/20 (122017016259)

O recorrente informou que fez a solicitação da retirada/desistência do pedido original, que foi homologada conforme despacho (10.1). Tendo em vista a homologação da desistência não existe mais a possibilidade de uma dupla proteção com o presente pedido dividido, logo os itens 3.140 e 3.142 da Resolução 124/2013 e o Art. 6 da LPI foram atendidos.

#

7571
7572
7573 TBR635/20 (PI0318524)

Reivindicação 1 pleiteia todo para controlar níveis de Qualidade de Serviço (QoS)/níveis de serviço dentro de urna rede com fios associada à Rede Local (LAN) sem fios, a rede com fios tendo trajetórias diferentes para transportar as estruturas de informação recebidas de pelo menos um usuário terminal móvel, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende as etapas de: receber na rede pelo menos urna estrutura de informação; determinar um nível de QoS/nível de serviço para a estrutura recebida; associar com a estrutura recebida um identificador que identifica uma trajetória através da rede tendo uma capacidade de transmissão suficiente para fornecer o nível de QoS/nível de serviço determinado; e rotear a estrutura na rede de acordo com o identificador associado. Relativo ao Art. 25 da LPI, considera-se que o presente pedido encontra-se adequado, devido às harmonizações realizadas no Relatório Descritivo e emendas no Quadro Reivindicatório, especificamente, nível de QoS / nível de serviço harmonizadas para nível de qualidade de serviço; rede local (LAN) sem fios e LAN sem fios harmonizadas para Rede Local sem fios. Quanto ao termo estrutura de informação, embora não seja um termo comum a um técnico no assunto, no Relatório Descritivo, compreende-se que o termo estrutura refere-se a quadro (Frame) Ethernet, e, portanto, considera-se que este termo esteja adequado ao Art. 25 da LPI.

#

7574
7575
7576 TBR638/20 (PI0510819)

O presente pedido foi indeferido por ausência de clareza e precisão quanto à matéria objeto da proteção, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque os termos... desregulado... e... substancialmente... não definem de forma clara e precisa as alterações presentes nas moléculas. A recorrente removeu tais termos do quadro reivindicatório na fase recursal.

#

7577
7578
7579 TBR639/20 (PI0507956)

O pedido revela a identificação de um novo problema técnico não referenciado no estado da técnica e relacionado à aglomeração de péletes de culturas bacterianas, quando armazenados a aproximadamente -46°C por 7 dias ou mais. Como solução para o problema de aglomeração dos péletes, a recorrente propôs a incorporação de aditivos capazes de aumentar o valor de Tm da cultura congelada até um valor acima da temperatura de estocagem, ou seja, aumentar de, por exemplo, -70°C a -46°C a, por exemplo, -45°C a -15°C. O composto aditivo é também uma gente crioprotetor, em que o

termo: agente crioprotetor, denota uma substância que é capaz de melhorar a estabilidade na estocagem da cultura congelada, medida pela viabilidade da cultura. O agente crioprotetor pode ser selecionado entre proteínas e hidrolisados proteicos tais como, por exemplo, extrato de malte, leite em pó desnatado, soro do leite em pó, extrato de levedura, glúten, colágeno, gelatina, elastina, ceratina e albuminas. O agente crioprotetor também pode ser selecionado entre um carboidrato ou um composto envolvido na biossíntese de ácidos nucleicos tais como, por exemplo, trealose, maltodextrinas, goma xantana e outros. D1 refere-se a uma cultura congelada em péletes contendo bactérias úteis na manufatura de lacticínios. Em D1, as bactérias foram crescidas até a densidade de 2-3 x 10⁹ UFC.ml-1 e, após a adição dos agentes crioprotetores glicerofosfato e lactose, foram congeladas e mantidas a -40° C por 6 meses. Apesar de referir-se a culturas congeladas em péletes, o documento D1 não refere-se ao problema da aglomeração de péletes congelados e, consequentemente, não fornece soluções ou sugestões para solucionar tal problema. D2 refere-se a diferentes métodos de preservação de culturas bacterianas, tais como congelação, liofilização e pulverização. Porém, D2 não refere-se a congelação de péletes e muito menos ao problema de aglomeração de péletes congelados. Assim sendo, o documento D2 não foi considerado relevante para a matéria ora em análise. Assim sendo, entende-se que a matéria do presente pedido apresenta novidade e atividade inventiva frente aos documentos citados D1 e D2.

7580

#

7581

TBR640/20 (PI0601766)

7582

A presente invenção fornece um método de melhorar a elasticidade, a firmeza ou reduzir a aparência de rugas ou celulite na pele através de enrijecimento de arqueamento, flacidez ou relaxamento da pele pela aplicação do composto N, N, N, N ? Tetracis (2-hidroxipropil) etilenodiamina (THPED). O presente pedido foi indeferido por falta de atividade inventiva de acordo com o art. 13 da LPI, pois foi considerado que um técnico no assunto teria condições de administrar a composição que compreende THPED e tratar um sinal de envelhecimento na pele, de maneira óbvia e com uma razoável expectativa de sucesso, tendo em vista os ensinamentos de D6. D6 fornece uma composição para o cuidado da pele contendo alquíleno diaminas substituídas por um grupo hidroxialquil contendo 1 a 4 carbonos como agentes de cuidado ou proteção para manter ou aumentar a capacidade funcional da pele. Os compostos utilizados de acordo com D6 são adequados para manter ou restaurar a retenção de água da pele e, portanto, para mantê-la macia, flexível e totalmente capaz de executar sua função. Dentre os compostos citados em D6 está o THPED. D6 ainda apresenta resultados na tabela 1 para determinar o equilíbrio umidade, que constitui um indicador para a capacidade de retenção de água e elasticidade da pele. Isto posto, considera-se que D6 é o documento mais próximo da presente invenção (5.10, Resol 169/2016), pois revela composições para tratamento de pele contendo alquíleno diaminas substituídas, incluindo THPED, que controlam a umidade da pele para mantê-la macia, flexível e totalmente capaz de executar sua função. Este colegiado reconhece que D6 não é explícito quanto às propriedades da composição contendo as alquíleno diaminas substituídas de estabelecer a firmeza da pele, aumentar a elasticidade ou reduzir a aparência de rugas. No entanto, a motivação para o uso dessa composição para estas finalidades está em diversas passagens de D6 quando destaca que suas alquíleno diaminas apresentam a capacidade de hidratar a pele, protegê-la de danos ambientais e restaurar a camada córnea, bem como melhorar sua elasticidade, a retenção e absorção de água. A Recorrente alega que os dados sobre retenção de água são meramente um indicador de elasticidade e que portanto não haveria ensinamento em D6 que demonstrasse que o THPED possui um efeito sobre a elasticidade da pele. Entretanto, este colegiado discorda da Recorrente, visto que D6 revela um aumento da elasticidade da pele de porco após a aplicação dos produtos A e B. Os dados ainda associam que a maior retenção de água e a maior capacidade de reabsorção da mesma está diretamente relacionada à maior elasticidade da pele. Assim, a partir dos ensinamentos de D6, considera-se que seria óbvio para um técnico no assunto administrar uma composição contendo alquíleno diaminas para tratar sinais de envelhecimento da pele, sobretudo porque a perda de elasticidade é um dos principais sintomas do envelhecimento da pele (5.20, Resol 169/2016). Por fim, vale ressaltar que embora o THPED não tenha sido utilizado nos exemplos de D6, como alega a Recorrente, este colegiado destaca que o referido composto foi especificamente citado como agente ativo da composição. Assim, um técnico no assunto seria motivado por D6 a utilizar o THPED em uma composição cosmética tratar um sinal de envelhecimento da pele com alta expectativa de sucesso. Tendo em vista todo o acima exposto, conclui-se que a matéria das reivindicações 1 a 4 não apresenta atividade inventiva.

7583

#

7584

TBR641/20 (PI0408390)

7585

Em nenhuma parte do pedido tal como inicialmente apresentado é descrito uma composição tal como definida na reivindicação 1 em que a razão de tensoativo para o material em camada contendo zinco é 2:1. Não se encontra descrita no relatório descritivo, quadro reivindicatório ou resumo inicialmente apresentados a característica a razão de tensoativo para o material em camada contendo zinco é 2:1 Ratifica-se o exarado anteriormente que mesmo que um exemplo do presente

pedido apresente esta razão específica, não há elementos no pedido tal como inicialmente apresentado que permitam extrapolar ou generalizar esta razão para outras composições dentro do escopo da reivindicação 1. Desta forma, ainda que a introdução, na reivindicação 1, da característica a razão de tensoativo para o material em camada contendo zinco é 2:1 restrinja a matéria do quadro reivindicatório originalmente apresentado, esta restrição é claramente um acréscimo de matéria ao inicialmente revelado, em evidente não conformidade com o disposto no artigo 32 da LPI.

7586

#

7587 TBR645/20 (PI0316818)

7588 O presente pedido reivindica um processo para a preparação de um catalisador de epoxidação, cujo processo compreende (a) a secagem de um suporte de sílica gel tendo um tamanho de partícula médio ponderal de 0,1 a 2 mm, em uma temperatura de 200 até 300°C, e (b) contato do suporte obtido em (a) com uma corrente gasosa contendo halogeneto de titânio, para obter um suporte impregnado para usar na preparação de óxido de alquíleno. Conforme o relatório descriptivo cita que a invenção é muito surpreendente, em vista dos benefícios de se ter uma temperatura se secagem baixa e ser observada uma seletividade melhorada. A etapa de secagem é executada em uma temperatura maior do que a temperatura na qual é executada a etapa de impregnação, essa secagem assegura que não existe nenhuma quantidade substancial de água durante a impregnação evitando que o halogeneto de titânio reaja com a água. A recorrente afirma que o cerne da questão é que não há qualquer ensinamento e/ou sugestão no estado da técnica, particularmente nos documentos citados no exame do pedido, de que a seletividade de um catalisador de epoxidação pode ser melhorada usando-se as condições particulares de temperatura acima de 200°C até 300°C, durante um período de tempo de 1 a 8 horas, antes da impregnação gasosa. Realmente não há essa referência em relação a seletividade do catalisador, mas o presente pedido também não consegue comprovar essa surpreendente melhora na seletividade. A recorrente chama atenção para a Tabela 1 do presente pedido, onde seria possível ver que a seletividade aumenta quando o transportador de sílica é seco antes da impregnação, mas os resultados apresentados são: os exemplos comparativos a 150°C (Catalisador A) seletividade 92%; a 225°C (Catalisador 1) seletividade 92,2%, a 256°C (Catalisador 2) seletividade 92,3% e se comparada com a seletividade de um catalisador onde o transportador foi seco a 350°C a seletividade foi de 92,1%. Esses resultados para as seletividades dos catalisadores não demonstram um efeito técnico inesperado, pois os valores são muito próximos e dentro do erro experimental. Em vista do acima exposto, como não resta comprovada a maior seletividade do catalisador de epoxidação preparado de acordo com o processo pleiteado nas reivindicações 1-11 do presente pedido frente aos documentos citados no exame de primeira instância, não é possível atribuir atividade inventiva à matéria pleiteada.

7589

#

7590 TBR648/20 (102016006073)

7591 Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM CONJUNTO MÓVEL DE ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO INTERCAMBIÁVEIS COM EIXO DE BASE MAGNÉTICA, DESTINADO AO ESTUDO DA MECÂNICA DOS SÓLIDOS, compreende um conjunto (1) composto por um eixo (2) dotado de base magnética (3) e onde se posicionam as rodas dentadas (4), caracterizado por apresentar os discos bipartidos (5), os quais são fixados entre si pelos parafusos (6) e compostos por duas metades (5A e 5B), sendo que, quando agregadas aos conjuntos (1), são passíveis de relações de transmissão através de correias (7). D1 trás um eixo dotado de base magnética onde se posicionam rodas dentadas. O presente documento analisado em Recurso, requer a proteção de uma disposição construtiva de um elemento de transmissão que apresenta discos bipartidos (5), com meios de fixação entre si (6) e compostos por duas metades (5A e 5B), que, quando agregadas aos conjuntos (1), são passíveis de relações de transmissão através de correias (7). Entende-se que um técnico no assunto que tenha conhecimento do documento de anterioridade D1 irá considerar que a matéria reivindicada pelo documento em Recurso decorrer de maneira evidente ou óbvia deste. Assim considera-se que o documento em recurso não apresenta atividade inventiva, no entanto analisando a matéria como modelo de utilidade verifica-se que há melhoria funcional na matéria reivindicada frente o estado da técnica. A disposição construtiva do elemento de transmissão composto pelo eixo com base magnética com os discos bipartidos fixados entre si, compostos por duas metades e passíveis de relações de transmissão através de correias apresenta de fato uma maior versatilidade que é considerada uma melhoria funcional do conjunto e decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica (D1). Desse modo, considera-se que o documento em recurso apresenta ato inventivo.

7592

7593

7594

7595

#

7596 TBR649/20 (PI0620444)

7597 Reivindicação pleiteia Derivado de pirazinocarboxamida ou seus sais, representado pela fórmula geral (I):

7598

7599

7600

caracterizado pelo fato de que X é um átomo de halogênio ou um grupo trifluorometil; Y é um átomo de hidrogênio; R é um átomo de halogênio, um grupo alquila(C1-C6) que pode ser substituído por um ou mais átomos de halogênio; um grupo alcoxi(C1-C6) que pode ser substituído por um ou mais átomos de halogênio, um grupo alquinila(C2-C6) que pode ser substituído por um ou mais átomos de halogênio ou um grupo alcoximino(C1-C6) alquila(C1-C3); n é um inteiro de 1 a 3. Analisando os resultados apresentados pela Recorrente, observa-se que os compostos Ae 3-18, de acordo com o presente pedido, demonstraram um efeito superior no combate a algumas doenças de plantas causada por fungos, em comparado a alguns específicos compostos de D1 e D2. No entanto, tendo em vista que os compostos reclamados são altamente similares aos descritos na técnica relacionada e utilizados para o mesmo fim, ou seja, no combate a doenças fúngicas em plantas, e que, portanto, um efeito fungicida destes compostos já seria esperado por um técnico no assunto, somente se reconhece a atividade inventiva para os específicos compostos que demonstraram um efeito superior e para os de mesmas classes químicas destes. Assim, para fins de adequação do presente pedido às condições de patenteabilidade e para que não haja equívocos na descrição da matéria pretendida, a Recorrente deverá cumprir integralmente as seguintes exigências, aplicadas ao quadro reivindicatório, apresentado na petição de recurso , de modo a atender aos Arts. 8º, 13 e 25 da LPI: Na atual reivindicação 1, restringir o radical Rn a um grupo alcoximino (C1-C6) alquila(C1-C3), onde n = 1, de modo a atender aos Arts. 8º e 13 da LPI.

7601

#

7602

TBR650/20 (102017025198)

7603

DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM VERMICOMPOSTEIRA MODULAR EMPILHÁVEL E ENCAIXÁVEL [...] caracterizado por apresentar no fundo inclinado (11) da base coletora (1) um rebaixo (12) onde é disposta uma torneira (13) e uma elevação cônica central (14) e pés (6) dotados superiormente de uma parede envoltória (7) e internamente de reforço estrutural (8) e placa metálica interna(9) para instalação de rodízios (10), e um quadro de apoio (3) disposto entre caixas digestoras sobrepostas (2), dito quadro (3) de formato retangular de cantos arredondados e dotado de uma aba externa envoltória (24) e um rebaixo vazado envoltório interno (25) e aletas de reforço (26) de formato anguloso. Os contêineres de D3 possuem paredes laterais (1) e fundo perfurado (2, 3), além de projeções (4) para empilhamento dos contêineres e elementos de pega (6). No pedido na base (1) não há perfurações e há torneira (13) para drenar o chorume. Entretanto, elementos como a existência de uma base (1) com pernas (6) e rodízios (10), fundo cônico (14), um rebaixo (12) no qual a torneira é disposta (13), tampa e elemento de separação de caixas são elementos não constantes em D3. A recorrente tem razão ao afirmar que seu pedido seria revestido de ato inventivo, por possuir matérias que remetem a novas funções e novas constituições.

7604

7605

7606

7607

#

7608

TBR651/20 (PI0506812)

7609

Reivindicação 4 pleiteia COMPOSIÇÃO BASE, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por também compreender um líquido carreador fisiológico que é isotônico ao sangue, formando, assim, a microemulsão. Não obstante, no caso das reivindicações 4 a 7 verifica-se que além dos componentes definidos na reivindicação 1, a microemulsão ora pleiteada comprehende um líquido carreador fisiológico. É um entendimento deste colegiado que o termo líquido carreador fisiológico é indefinido, assim como não é capaz de excluir de seu escopo de proteção a presença de co-solventes. O termo líquido carreador fisiológico é genérico e, desse modo, não define de maneira clara e precisa a matéria objeto de proteção conforme preconiza o artigo 25 da LPI

7610

#

7611

TBR652/20 (PI0706334)

7612

Se a invenção reivindicada contém uma característica técnica definida por valores numéricos ou uma faixa numérica contínua sendo que todas as outras características técnicas são idênticas às de um documento de anterioridade, a determinação da novidade deve ser conduzida avaliando se os valores numéricos ou faixa numérica da característica técnica em questão recai dentro da faixa descrita no documento de anterioridade e não apresenta qualquer ponto extremo em comum com este, caracterizando uma patente de seleção. Para aferição de novidade em patentes de seleção, a faixa alvo de seleção dentro de uma faixa mais ampla do estado da técnica não pode estar especificamente revelado e concretizada no estado da técnica. Desta forma, observando os exemplos da anterioridade D1, atentamos que, ainda que a mesma tenha mencionado como preferencial uma faixa de pH (5,5 a 11) muito próxima à faixa selecionada pelo pedido em lide (5,5 a 7,5), o intervalo é diferente e os exemplos fornecidos no relatório descriptivo de D1 apresentam pH 9,6, que está fora da faixa de pH selecionada na matéria em análise. Destarte, como uma patente de seleção, o pedido em lide é dotado de novidade.

7613

#

7614 TBR653/20 (122017006926)

7615 O Art. 28 da IN 30/2013 é claro ao afirmar que um pedido de patente dividido se encontra na mesma fase processual que aquele que o originou. Assim, o pedido de patente dividido fica sujeito às mesmas implicações legais em matéria de seu processamento, prazos e datas fixadas pela LPI vigente para o pedido original. Ademais, o item 2.6 da Resolução 093/2013 estabelece que o marco temporal para análise do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos divididos será a data da solicitação do exame do pedido original. O item 2.6 da referida resolução dispõe que: No caso da análise dos pedidos de patente resultantes da divisão de um Pedido Original (pedidos divididos), esta será feita com base no QR válido apresentado pelo Requerente até a data de pedido do exame do pedido de Patente Original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). Em assim sendo, o pedido dividido não tem um marco zero no momento em que sua solicitação é aceita, mas sim permanece temporalmente ligado à data de depósito do pedido do qual se originou, incluindo aí todas as implicações legais advindas deste fato.

7616 #

7617 TBR655/20 (PI0004054)

7618 Um dos principais objetivos da presente patente é oferecer um porta objetos que proporcione uma maior ventilação em seu interior, de modo a evitar um acúmulo de umidade e mofo. Essa característica seria alcançada preferencialmente pela disposição uma pluralidade de orifícios de ventilação tanto na superfície de apoio como nas paredes laterais. D2 descreve um porta objetos para móveis escolares", em forma de bandeja, sendo acoplado a uma superfície, especialmente um tampo (21) de uma mesa escolar, e tendo pelo menos uma superfície de apoio substancialmente plana e paredes laterais (46). Conforme o acima descrito a diferença principal da nova reivindicação 1 com relação ao documento D2 refere-se a definição de uma pluralidade de orifícios na superfície de apoio da bandeja, características estas já por demais conhecidas em mesas e tampos em geral e que não acarretam efeito técnico novo ao objeto. Para um técnico no assunto, não há atividade inventiva ou ato inventivo na definição de uma pluralidade de orifícios na superfície de apoio da bandeja, já que tal característica não propicia efeito técnico novo e pode ser facilmente reproduzida a partir das técnicas já conhecidas no estado da arte. Assim, entende-se que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva ou ato inventivo.

7619

7620

7621

7622 #

7623 TBR657/20 (PI0514697)

7624 O presente pedido foi indeferido com base no disposto nos arts. 5º e 6º (III) da Lei de Biossegurança 11.105 de 24/03/2005 tendo em vista que, inclui a utilização de células tronco embrionárias e células progenitoras e células ovo humanas. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 12 reivindicações em que realizou as modificações devidas de modo a superar as objeções levantadas pela primeira instância.

7625 #

7626 TBR658/20 (PI0210370)

7627 Reivindicação pleiteia DISPOSITIVO PARA TREINAMENTO INTERATIVO DE MUSICALIZAÇÃO, que possibilita o treinamento da música, mediante quadro com desenho do pentagrama para compreensão de dobro metade das figuras; formas geométricas para compor o quadro rítmico; conjunto de transparências que demonstram a relatividade entre as figuras musicais, contando ainda com a matriz de composição e o losango de interiorização rítmica, caracterizado por, contar com um quadro de metal com pintura branca e com a pauta musical na cor preta, passíveis de receber as figuras musicais referente às suas cores respectivamente. D1 já descreve um dispositivo para treinamento interativo de musicalização, que possibilita o treinamento da música, mediante quadro (10) com desenho do pentagrama (14); formas geométricas (19) para compor o quadro rítmico; conjunto de transparências compreendendo em uma modalidade um quadro de metal com pauta musical, passíveis de receber as figuras musicais referentes por atração magnética. De acordo com o acima descrito, o documento D1 descreve estruturalmente as interconexões relativas a dispositivos contendo um quadro rítmico e formas geométricas, de modo a propiciar o treinamento interativo de musicalização de crianças e jovens compreendendo as características de desenho das pautas musicais, bem como a utilização de elementos em formas geométricas intercambiáveis, que podem utilizar atração magnética ou velcro como meios de fixação de ditos elementos. Assim, a matéria descrita, conforme apresentada na presente reivindicação independente 1, é evidente a partir do estado da técnica encontrado nas buscas. Ademais, não se considera atividade inventiva ou ato inventivo a utilização de um material específico para a confecção do quadro, tendo em vista que, seu uso não traz um efeito não esperado (ou efeito técnico novo) diante do estado da técnica. Também, a utilização de determinada cor de pintura e a constituição dos demais componentes é considerada decorrente de maneira óbvia (comum ou vulgar) do estado da técnica.

7628 #

7629 TBR659/20 (122017021991)

7630 Apesar de a Recorrente argumentar que a reivindicação independente 12 e suas dependentes, do quadro válido, revelam um terminal capaz monitorar informações do sistema e verificar valores de parâmetros como um MCC e um MNC, estas pleiteiam como objeto de proteção um MÉTODO para a comutação de modo de um terminal de comunicação móvel multibanda multimodo entre um modo assíncrono e um modo síncrono. Ademais, o referido MÉTODO compreende um conjunto de características (no caso, etapas) evidentemente com diferentes características do pleiteado no TERMINAL da reivindicação 1 deste pedido dividido o que, obviamente, amplia o escopo do anteriormente requerido.

7631 #

7632 TBR660/20 (PI0403924)

7633 Dispositivo para balançar poltronas caracterizado por ser um dispositivo que pode ser adaptado a poltronas, cadeiras, berços, etc provocará o balanço eletromecânico dos mesmos e ser composto de base abaulada (1) que se movimentará quando o usuário apertar o botão de acionamento (2) que emitirá um sinal para a caixa de comando (2.1) que ligará o motor (3), após sua ligação, o motor impulsionará o dispositivo de impulsão (4) que com movimento de sobe e desce, provocará o deslocamento dos móveis, balançando-os. Dispositivos para balançar poltronas, conforme descrito na reivindicação 1, são amplamente conhecidos no estado da técnica. O documento D1 revela uma cadeira de balanço composta de uma base abaulada (53), que movimentará através de um botão de acionamento que emitirá um sinal para a caixa de comando (17) que ligará o dispositivo de impulsão, que com movimento de sobe e desce, provocará o balanço do móvel. A diferença entre o presente pedido e o documento D1 consiste no fato da cadeira pleiteada utilizar um motor elétrico para acionamento, enquanto que a anterioridade utiliza um eletroímã. Porém, tal característica distintiva não está relacionada a nenhuma inventividade. Mesmo considerando a solicitação de mudança de natureza para Modelo de Utilidade, observa-se que não há melhoria funcional e, desta forma, não é vislumbrado nenhum ato inventivo na matéria reivindicada neste novo quadro, na natureza pleiteada. Em outras palavras, tais características distintivas são escolhas óbvias considerando o estado da técnica citado como impeditivo, não apresentando atividade inventiva, nem mesmo ato inventivo, caso procedesse a mudança de natureza solicitada.

7634

7635

7636

7637 #

7638 TBR662/20 (PI0606561)

7639 A reivindicação 1 essencialmente se refere a um método para a prevenção de crescimento de colônia microbiana sobre uma superfície inanimada (?), eficaz por uma semana, caracterizada por compreender a etapa de formar uma película antimicrobiana seca ou substancialmente seca sobre a superfície a ser tratada com uma composição compreendendo álcool polivinílico, quaternário de amônio antimicrobiano (2 a 75% em peso) e surfactantes. Conforme discutido em primeira instância, o documento D1 ensina um processo de desinfecção de superfícies compreendendo as etapas de prover um substrato capaz de revestir tais superfícies com um resíduo de uma composição aquosa de um polímero solúvel em água, onde se inclui o álcool polivinílico (PVA) como um exemplo deste tipo de polímero, e um desinfectante quartenário, enquanto que o documento D2 descreve composições pesticidas formadoras de filme, compreendendo um ligante baseado em resina convencional, uma resina de álcool polivinílico (PVA) parcialmente hidrolisado, agentes pesticidas, onde se incluem compostos quaternários de amônio, e surfactantes. Ou seja, ambos os documentos D1 e D2 antecipam ensinamentos acerca da utilização de composições compreendidas de polímero agente formador de filme, em particular o PVA, em associado com composto microbicida, tais como os compostos quaternários de amônio presentes na matéria pretendida, no combate a microorganismos patogênicos. Ainda que a Recorrente alegue que o método desinfetante descrito em D1 não poderia ser aplicado em celulose, em uma melhor leitura do texto descritivo de D1 apontado, resta claro que a aplicação da composição se dá em um blend de fibras de polpa de madeira (60%) e fibras de poliéster (40%), e considerando se tratar este blend de uma mistura de fibras naturais e sintéticas, e, em uma análise superficial e sem testes, ao contrário do que sugere a Recorrente, o método descrito em D1 aparentemente teria aplicação neste tipo de superfície, apresentando algum efeito microbicida devido à presença do poliéster. Em suma, em uma análise mais detalhada nos ensinamentos de D1, não foram encontradas motivações que levasssem um técnico no assunto a diminuir os percentuais de PVA e dos compostos quaternários com a expectativa de que se mantivesse uma alta eficácia no extermínio de microorganismos patógenos, em especial as bactérias. Todavia, para que a matéria em análise seja considerada inventiva, deve ser restrita àquela que efetivamente demonstrou um efeito inesperado. Na atual reivindicação 1, substituir a expressão (uma composição compreendendo um álcool polivinílico) por (uma composição compreendendo teores menores que 10% em peso de álcool polivinílico), atendendo ao determinado nos Arts. 8º e 13 da LPI.

7640 #

7641 TBR663/20 (PI0906902)

7642

Reivindicação pleiteia Processo, de acordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 4, caracterizado pelo fato de incluir ainda: triturar, moer, cortar, converter em polpa, desfibrar ou macerar o material de planta açucareira antes de contatá-lo com a solução extratora. Reitera-se a opinião quanto à falta de clareza, mencionada durante o exame na primeira Instância, das Reivindicações 5 a 7 do Quadro Reivindicatório, uma vez que contrariam o disposto no Art. 25 da LPI por não descreverem de maneira clara e precisa a etapa do processo em que o material de planta açucareira entra em contato com a solução extratora, afirmando que o material de planta açucareira é triturado, moído, cortado, convertido em polpa, desfibrado ou macerado antes de entrar em contato com a solução extratora. A seguir afirma-se que o material de planta açucareira sofre tais processos enquanto está sendo contatado com a solução extratora. Portanto, diante do exposto acima, não se considera que o pedido atenda ao art. 25 da LPI.

7643

#

7644

TBR664/20 (PI0505832)

7645

O presente pedido foi indeferido por pleitear proteção para método para a obtenção de plantas com frutos estéreis ou sem sementes, que foi enquadrado como tecnologia genética de restrição do uso, proibida de patenteamento por força do disposto no inciso VII do artigo 6º da Lei nº 11105/05 ? Lei de Biossegurança. Em análise ora realizada, verificou-se que a Lei de Biossegurança (inciso VII do artigo 6º) proíbe o patenteamento de tecnologias genéticas de restrição de uso. O parágrafo único do inciso VII do artigo 6º da referida Lei de Biossegurança determina que: Para os efeitos desta Lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos. Inicialmente, cabe destacar que, quando a Lei de Biossegurança refere-se a estruturas reprodutivas estéreis, claramente está se referindo à reprodução sexuada das plantas e não à reprodução clonal ou por estquia. Isso porque a reprodução clonal ou por estquia não envolve o uso de estruturas reprodutivas. Assim sendo, entende-se que as estruturas reprodutivas referidas na Lei de Biossegurança englobam aquelas relacionadas à geração de gametas, à sua posterior fusão, com mistura de material genético dos progenitores, e à germinação da semente proveniente da fusão dos gametas, para gerar uma nova planta fértil por intermédio da reprodução sexuada. Considerando-se que a Lei de Biossegurança não se referiu, de forma específica, a uma determinada tecnologia genética de restrição de uso, entende-se que a intenção do legislador foi impedir o patenteamento, assim como a utilização, a comercialização, o registro e o licenciamento, de qualquer tecnologia que venha a gerar plantas estéreis, ou seja, plantas que não são capazes de se reproduzir de forma sexuada. Neste contexto, entende-se que plantas que não produzem sementes ou que produzem sementes imaturas (que não são capazes de gerar novas plantas) são plantas estéreis. No presente pedido, as plantas estéreis (sem sementes) são geradas pelo silenciamento do gene mips, que leva ao abortamento do embrião. Pelos motivos acima explicitados, entende-se que a tecnologia de gerar plantas estéreis pelo silenciamento do gene mips, pleiteada no presente pedido, enquadra-se em tecnologia genética de restrição de uso, não passível de patenteamento por força do disposto no inciso VII do artigo 6º da Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005).

7646

#

7647

TBR665/20 (112015013540)

7648

O presente pedido revela formulação em solução de alta concentração de anticorpo 13B8-b anti-IL-23p19 humanizado (hum13B8-b), em que o anticorpo hum13B8-b compreende duas cadeias leves idênticas com a sequência Seq ID nº 2 e duas cadeias pesadas idênticas com a sequência Seq ID nº 1. Tal anticorpo já é conhecido do estado da técnica, assim como sua aplicabilidade no tratamento de doenças autoimunes, doenças inflamatórias ou distúrbios proliferativos. Portanto, o presente pedido refere-se a uma nova formulação para um anticorpo já conhecido. D1 revela formulações liofilizadas do anticorpo hum13B8-b. Este documento revela que formulações liofilizadas de proteínas terapêuticas possuem várias vantagens, entre as quais melhor estabilidade química e, consequentemente, meia vida aumentada em relação a formulações em solução. D3 revela proteínas ligantes multivalentes e multiespecíficas, composições, métodos de preparo e usos na prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de doenças. Entre as proteínas referidas em D3, encontra-se proteína ligante de IL23p19. D3 descreve que as formulações contendo as proteínas ligantes podem ser líquidas ou liofilizadas, em tampão histidina pH 6,0 ou tampão succinato de sódio, citrato de sódio, fosfato de sódio ou fosfato de potássio. Em comparação realizada entre o revelado pelo estado da técnica e a matéria do presente pedido, tem-se que o documento D1 refere-se ao mesmo anticorpo referido no presente pedido, porém D1 refere-se a composições liofilizadas do dito anticorpo e revela que formulações liofilizadas possuem várias vantagens em relação a formulações em solução, entre as quais melhor estabilidade química e, consequentemente, meia vida aumentada. Assim sendo, resta claro que o documento D1 não oferece nenhum ensinamento e nem nenhuma sugestão que pudesse levar o técnico no assunto à formulação líquida

específica revelada no presente pedido. Pelo contrário, a partir da leitura de D1, um técnico no assunto seria desmotivado a desenvolver uma formulação líquida para o anticorpo hum13B8-b. Em relação a D3, tem-se que tal documento refere-se a formulações liofilizadas ou líquidas para proteínas ligantes, entre as quais anticorpos. Apesar de D3 citar, entre as proteínas ligantes, um anticorpo ligante de IL23p19, o documento D3 não cita o anticorpo específico do presente pedido, hum13B8-b. Além disso, as formulações reveladas em D3 podem conter diversos componentes, entre os quais componentes em comum com os componentes da composição específica do presente pedido, quais sejam tampão histidina, polissorbato 80 e sacarose. Porém, tais componentes encontram-se entre diversas alternativas de componentes descritos em D3, e em concentrações diferentes daquelas reveladas no presente pedido. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base no documento D3, escolheria exatamente os componentes tampão histidina, polissorbato 80 e sacarose e os usaria em concentrações diferentes daquelas ensinadas em D3 para desenvolver, de forma óbvia, a composição específica revelada no presente pedido. Pelos motivos explicitados, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido frente ao revelado por D1 e D3.

7649

#

7650

TBR666/20 (PI0311618)

7651

QR-1 pleiteia: Método para produção de uma linhagem de milho transformável, caracterizado pelo fato de que compreende introgressão de pelo menos um locos de cromossomo mapeando para bin 6,02 a 6,04 ou bin 10,04 a 5 10,06, em que o dito locos é introgressão de uma linhagem de milho mais transformável em uma linhagem de milho menos transformável, e em que a introgressão compreende a detecção no DNA genônimo da presença de pelo menos um primeiro marcador genético ligado ao locos de cromossomo, a seleção de plantas para retrocruzamento com base na presença do marca10 dor genético, e o retrocruzamento das plantas selecionadas. O quadro reivindicatório preferido QR-1 pleiteia proteção para método biológico natural, não passível de proteção patentária por não ser considerado invenção, de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI. Diante da análise do disposto no Exemplo 39 da Resolução n.144/15, reproduzido acima, resta claro que a etapa de identificação (ou detecção) de marcadores genéticos ligados à característica fenotípica de interesse não é considerada suficiente para distinguir um método de um método biológico natural. Isso porque, conforme determinado nas referidas Diretrizes, a interferência humana relacionada à identificação (detecção) de marcadores genéticos não é decisiva para a obtenção do resultado final (plantas obtidas pelo cruzamento de plantas progenitoras), meramente acelerando ou limitando aquilo que ocorreria naturalmente. Assim sendo, à luz do determinado nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia (item 7.3), mantém-se o fato de que a matéria pleiteada no QR-1 não é passível de proteção patentária em decorrência do disposto no artigo 10 (IX) da LPI, uma vez que refere-se a método biológico de obtenção de plantas por cruzamento, enquadrado como método biológico natural. Adicionalmente, cabe reiterar que as Diretrizes de Exame são de aplicabilidade obrigatória no exame de patentes realizado pelo INPI, conforme determinado no Parecer da Procuradoria N° 0009/2015

7652

#

7653

TBR667/20 (PI0207933)

7654

As reivindicações 12 e 13 referem-se a composição caracterizada por ser (para o tratamento de câncer) e (para o tratamento de doença viral), respectivamente. Inicialmente, cabe ressaltar que, para atendimento à condição de clareza e precisão da matéria objeto da proteção disposta no artigo 25 da LPI, uma composição deve ser definida por seus componentes, tal como atualmente consta na redação da reivindicação 11. Nesta seara, tem-se que uma composição caracterizada por ser para tratar uma doença não define a matéria objeto da proteção de forma clara e precisa, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Adicionalmente, cabe ressaltar, também, que o uso de uma composição para tratar uma doença consiste em método terapêutico para aplicação no corpo, não passível de proteção patentária por força do disposto no artigo 10 (VIII) da LPI. Assim sendo, da falta de clareza constante nas reivindicações 12 e 13, decorrem duas situações possíveis: Caso as mesmas, de fato, objetivem pleitar proteção para a composição, tal composição não encontra-se clara e precisamente definida nas reivindicações 12 e 13, pois deveria ser caracterizada por seus componentes, como atualmente consta na reivindicação 11. Caso as mesmas objetivem pleitear proteção para uso de composição para tratar doença, tal pleito não é passível de proteção patentária por ser método terapêutico para aplicação no corpo. Assim sendo, para a obtenção da proteção requerida, a recorrente deve retirar as reivindicações 12 e 13 do quadro reivindicatório. Isso porque, da forma como atualmente redigidas, tais reivindicações contrariam o disposto nos artigos 25 e 10 (VIII) da LPI.

7655

#

7656

TBR668/20 (PI0519476)

7657

Reivindicação pleiteia Processo para a síntese de cefaclor compreendendo reação de ácido 7-amino-3-cloro cefalosporânico (7-ACCA) com D-fenil glicina na forma ativada (PGa) na presença de uma enzima em uma mistura de reação para formar cefaclor, caracterizado pelo fato da PGa ser adicionada à mistura de reação durante o curso da

reação de modo contínuo ou intermitente por um período de pelo menos 10 minutos; em que a proporção molar de PGa para 7-ACCA está abaixo de 2; em que a reação de síntese é realizada em um pH entre 6 e 8; e em que a reação de síntese é realizada em uma temperatura entre 5 e 35C. Este colegiado concorda com a alegação da Recorrente de que, além do agente de acilação Pga ser adicionado de maneira contínua à mistura reacional, o processo ora reivindicado difere daquele revelado em D2 pelo fato do: i) agente de acilação e/ou núcleo beta-lactâmico não estar em uma solução supersaturada; e ii) ambos o agente de acilação e o núcleo beta-lactâmico não estar presentes já no início da reação. Quanto ao problema técnico solucionado pela presença de tais características distintivas, é possível verificar que a Recorrente também tem razão em afirmar que o processo de preparação da presente invenção apresenta rendimentos muitos superiores aos de D2. A análise comparativa demonstra que enquanto o rendimento do processo do presente pedido é de 97% (Exemplo 1) e 98% (Exemplo 2) o rendimento obtido em D2 é na ordem de 83% (Exemplo I) e 92% (Exemplo II). Destarte, concordamos com a Recorrente que problema técnico objetivo frente ao estado da técnica mais próximo deve ser formulado como o provimento de um processo de preparo de cefaclor com maior rendimento. Analisando os documentos citados como anterioridade, não há nenhum indício ou sugestão no estado da técnica de que a modificação do processo de D2 para o processo ora pleiteado pudesse produzir taxas de conversão muito mais elevadas e que produzisse cristais de cefaclor com baixa coloração. Sendo assim, este colegiado conclui que a matéria reivindicada no presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica e, portanto, apresenta atividade inventiva .

7658

#

7659

TBR669/20 (PI0502045)

7660

Na reivindicação 1, o artigo promotor de ignição de catalisador é preparado a partir de um catalisador selecionado do grupo que consiste em um catalisador usado, um catalisador contaminado, um catalisador danificado e combinações dos mesmos e está na forma de uma tela. Como ainda citado na reivindicação 1, o artigo promotor de ignição de catalisador compreende um ou mais metais selecionados do grupo que consiste em níquel, platina, paládio, cobalto, ródio, prata, ouro, cobre, irídio, rênio, cério, ligasdos mesmos, ligas binárias dos mesmos, ligas ternárias dos mesmos, intermetálicos dos mesmo se as combinações dos mesmos, o artigo ainda compreende menos que 1% em peso de um revestimento de metal, com base no peso do artigo, de um ou mais metais selecionados do grupo que consiste em níquel, platina, paládio, cobalto, ródio, prata, ouro, cobre, irídio, rênio, cério, ligas dos mesmos, ligas binárias dos mesmos, ligas ternárias dos mesmos, intermetálicos dos mesmo se as combinações dos mesmos. D1 refere-se a melhorias nos processos de oxidação de amônia para formar óxidos de nitrogênio, e também a catalisadores aprimorados para esse processo. Nos processos mais satisfatórios, para esta reação realizada até agora, a mistura gasosa composta por amônia e um gás contendo oxigênio, como por exemplo ar, foi passada, a uma temperatura elevada, por um catalisador, preferencialmente composto de platina, ou uma liga de platina, na forma de uma gaze fina. Várias ligas de platina com outros metais, particularmente com outros metais do grupo da platina, têm sido propostas para uso na oxidação de amônia, sendo a mais importante delas um catalisador que compreende uma liga de platina com ródio. A platina, na medida em que proporciona maior eficiência de conversão, tem vida útil mais longa e resulta em perdas de volatilização muito menores do catalisador. De acordo com D1, os objetivos são alcançados pelo uso, como catalisador na oxidação de amônia, de uma liga contendo pelo menos um metal do grupo da platina, sendo a referida liga revestida com uma superfície sólida de platina substancialmente pura. Essas ligas conterão dois metais do grupo da platina e, em particular, uma liga de platina com ródio, uma vez que essas ligas são particularmente eficazes na oxidação de amônia, ligas de platina com paládio, rutênio e outros metais da platina, incluindo ligas ternárias, no entanto, também podem ser revestidas com platina pura para esse uso; também ligas contendo um ou mais metais comuns, como por exemplo: níquel, cobalto, prata e cobre. Em vez de catalisadores de gaze de arame, pode-se usar, se desejado, ligas na forma de chapas perfuradas de metal, tiras estreitas ou pequenas partículas de várias descrições. Quando uma liga de platina e ródio, galvanizada com platina pura, é usada, o catalisador é aceso e a reação é iniciada mais rapidamente do que quando o catalisador compreende uma liga não revestida de platina e ródio. Da mesma forma, o tempo necessário para atingir a conversão máxima com um novo catalisador é grandemente diminuído pela presença do revestimento de platina, resultando em economia de tempo e rendimento, enquanto a eficiência de conversão é da mesma ordem alta que a obtida com a liga de platina e ródio não revestida. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda que o presente pedido apresenta novidade e atividade inventiva em relação ao D1 pois neste documento não há referências que os artigos para promoção de ignição dos catalisadores são preparados de catalisadores usados, catalisadores contaminados, catalisadores danificados e as combinações dos mesmos. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta novidade e atividade inventiva.

7661

#

7662 TBR670/20 (PI0508373)

O presente pedido é um método para destilar uma mistura que contem ácido acético, iodeto de metila, e água para fornecer um produto de ácido acético purificado, uma primeira fase líquida que contem água, e uma segunda fase líquida que contem iodeto de metila. Nesse metanol, uma fração do destilado de topo na destilação é separada para formar a primeira e segunda fases líquidas, e uma parte da primeira fase líquida é refluxada na destilação. A melhora envolve adicionar dimetil éter a mistura, para a fração do destilado de topo ou para a parte refluxada da primeira fase líquida em uma quantidade eficaz para aumentar separação em fase da primeira e segunda fases líquidas. Reexaminando a matéria e as argumentações da recorrente, este colegiado concorda que a recorrente tem razão quanto aos argumentos apresentados na manifestação do recurso, pois a solução apresenta no presente pedido não é ensinada nem sugerida em D2 ou D4 ou em combinação com D1 e D3, com reação em duas etapas, pois nenhum dos documentos sugere a adição de dimetil éter (DME) no processo para melhorar a separação do primeiro destilado de topo, desde que uma quantidade suficiente que acumule no decantador de frações leves para alcançar o efeito desejado de melhorar separação em fase no decantador.

7664 #

7665 TBR671/20 (PI0314377)

7666 A reivindicação pleiteia Composto caracterizado pelo fato de que tem a fórmula P ou Q

7667

7668

7669

Cabe aqui esclarecer que, de acordo com a orientação dos itens 5.14 e 5.15 das mesmas diretrizes, o problema técnico objetivo deve levar em consideração o estado da técnica mais próximo e o efeito técnico alcançado pela invenção. A partir da leitura do relatório descritivo do presente pedido, fica evidente que o efeito técnico apresentado pelos compostos pleiteados no presente pedido seria uma atividade inibidora sobre a recaptação de serotonina, noradrenalina e dopamina. Desse modo, mantemos que o problema técnico solucionado pelo presente pedido seria o provimento de novos compostos com atividade inibitória sobre a recaptação de monoaminas. Em relação a questão se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos, reanalisando o documento D3, é possível verificar que a Recorrente tem razão em sua afirmação de que embora tal anterioridade descreva que IC50 sobre a recaptação de monoaminas do composto trans-N-metil-4-(3,4-diclorofenil)-1,2,3,4-tetraidro-1-naftalenamina é mais potente que o seu isômero cis(sertralina), em nenhum momento é mencionado ou sugerido que este efeito técnico também ocorra nos derivados trans desmetilados. Ao contrário, no caso dos derivados desmetilados, D3 realmente discorre que a retirada do grupamento metila leva a derivados menos ativos, assim como na tabela II demonstra que desmetilação promove uma diminuição da potência de inibição da recaptação de serotonina. Por este motivo, consideramos que o efeito técnico alcançado pelos compostos reivindicados no presente pedido, a saber: uma alta potência na recaptação de serotonina, além de uma alta potência na recaptação de noradrenalina e dopamina, não decorre de maneira óbvia a partir dos ensinamentos revelados em D3 e, portanto, apresenta atividade inventiva.

7670 #

7671 TBR672/20 (122018004138)

7672

Reivindicação do pedido dividido pleiteia: Método para calcinação de hidróxido de alumínio (24), caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: colocar diretamente em contato o hidróxido de alumínio (24) com vapor dágua (34); calcinar pelo menos uma parte do hidróxido de alumínio para alumina e/ou oxi-hidróxido de alumínio (36), sendo que pelo menos uma parte do vapor dágua (40) é reciclado a partir da calcinação da pelo menos uma parte do hidróxido de alumínio; tratar (46) o vapor dágua reciclado (40) para aumentar a temperatura do mesmo de 250°C a 650°C antes de colocar diretamente em contato o hidróxido de alumínio (24); submeter o hidróxido de alumínio (36), quando presente, e a mistura de alumina e hidróxido de alumínio (36), a um segundo estágio de calcinação (54); e recuperar termicamente (56) o segundo estágio de calcinação (54); sendo que a recuperação térmica (56) é usada para aumentar a temperatura (46) do vapor dágua reciclado (40); e sendo que o dito segundo estágio de calcinação (54) é realizado em um calcinador em suspensão gasosa. Patente original concedida reivindica Método para calcinação de hidróxido de alumínio, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: colocar o hidróxido de alumínio diretamente em contato com vapor dágua; calcinar pelo menos uma parte do hidróxido de alumínio até alumina e/ou oxi-hidróxido de alumínio, sendo que pelo menos uma parte do vapor dágua é suprida a partir da calcinação de pelo menos uma parte do hidróxido de alumínio; tratar o vapor dágua suprido para aumentar sua temperatura antes de colocá-lo em contato direto com o hidróxido de alumínio; e submeter o hidróxido de alumínio, onde presente, e a mistura de alumina e oxi-hidróxido de alumínio até um segundo estágio de calcinação, sendo que a etapa de submeter o hidróxido de alumínio e a mistura de alumina e oxi-hidróxido de alumínio para um segundo estágio de calcinação é realizada por calcinação direta com gases da combustão de combustíveis, calcinação indireta com gases da combustão de

combustíveis, calcinação direta com vapor dágua, calcinação indireta com vapor dágua, calcinação solar, com resistência elétrica e micro-ondas, sendo que a temperatura do vapor dágua é de 480°C a 650°C, e sendo que a pressão do vapor dágua é superior a 600 kPa (6 bar). Assim sendo, o pedido em tela contraria o disposto no Art. 6º da LPI, bem como contraria o disposto nos parágrafos 3.140, 3.141 e 3.142 da resolução N° 124/2013 por dupla proteção.

7673

#

7674

TBR673/20 (122017021998)

7675

No quadro reivindicatório válido foram apresentadas oito reivindicações independentes: uma referente a Método para comutação de modo de um terminal de comunicação móvel multibanda multimodo entre um modo assíncrono e um modo síncrono em um estado ocioso (reivindicação independente 1), uma referente a Método para comutação de modo de um terminal de comunicação móvel multibanda multimodo entre um modo assíncrono e um modo síncrono em um estado de tráfego (reivindicação independente 4), cinco reivindicações independentes referentes a Método para comutação de modo de um terminal de comunicação móvel multibanda multimodo entre um modo assíncrono e um modo síncrono (reivindicações independentes 12, 15, 19, 24 e 31) e uma referente Terminal de comunicação móvel multibanda multimodo compreende: um modem assíncrono para a comunicação com uma rede de comunicação móvel assíncrona; um modem síncrono para a comunicação com uma rede de comunicação móvel síncrona; e um controlador de comutação de modo para administrar o estado atual do modem assíncrono e do modem síncrono e controlar a ativação e a desativação do modem assíncrono e do modem síncrono com base em um modo de comunicação que corresponde a uma rede de comunicação móvel, à qual pertence atualmente terminal de comunicação móvel (reivindicação independente 18). Ainda, o objeto pleiteado neste pedido dividido é para um Método para comutação de modo de um terminal de comunicação móvel multibanda multimodo o terminal de comunicação móvel multimodo configurado para se conectar a uma pluralidade de redes de comunicação móvel com diferentes protocolos de comunicação. Consequentemente, pela simples verificação dos objetos pleiteados no pedido original com o deste pedido dividido, já se constata claramente que o do pedido em questão é diferente, ou seja, sofreu alteração e consequentemente ampliação do escopo do objeto originalmente requerido.

7676

#

7677

TBR674/20 (PI0516504)

7678

A matéria reivindicada foi considerada ampla por não estar definida por meio da SEQ ID No. O recorrente esclarece que são apenas 14 combinações possíveis: Val200 + Tyr207, Val200 + Phe207, Leu200 + Leu207, Leu200 + Tyr207, Leu200 + Phe207, Ile200 + Leu207, Ile200 + Tyr207, Ile200 + Phe207, Pro200 + Leu207, Pro200 + Tyr207, Pro200 + Phe207, Tyr200 + Leu207, Tyr200 + Tyr207, Tyr200 + Phe207. O item 6.1 da Res. 144/15 permite que o nome ou designação seja utilizado quando a sequência já for conhecida do estado da técnica, caso da fitase de *E. coli* do tipo selvagem. Dado que as mutações são especificamente listadas na reivindicação 1 e as variantes não são inúmeras, a argumentação do recorrente é pertinente. Retira-se aqui a objeção referente ao Art. 24 c/c Art 25 da LPI. Patente concedida com a seguinte reivindicação 1: Molécula de DNA recombinante que, sob expressão em uma célula hospedeira procariótica ou eucariótica, codifica um polipeptídeo tendo atividade de fitase, caracterizada pelo fato de que a molécula de DNA recombinante compreende uma sequência de DNA selecionada de: a) sequências de DNA que foram obtidas por variações da sequência de fitase de *E. coli* do tipo selvagem madura, em que as sequências de DNA apresentam pelo menos uma mutação selecionada a partir do grupo Val 200 - Leu, Val 200 - Ile, Val 200 - Pro, Val 200 - Tyr, Leu 207 - Tyr, Leu 207 - Phe, b) sequências de DNA que estão relacionadas às sequências de acordo com a) devido à degeneração do código genético, em que a molécula de DNA recombinante é, sob expressão em uma célula hospedeira adequada, associada a uma atividade aumentada da proteína desse modo codificada no sobrenadante de cultura.

7679

#

7680

TBR675/20 (PI1002808)

7681

Reivindicação pleiteia Liga de ferro fundido com grafite lamelar, caracterizada pelo fato de referida liga de ferro fundido apresentar como aditivos: 2,80% em peso a 3,60% em peso de carbono (C), 1,00% em peso a 1,50% em peso de silício (Si), 0,10% em peso a 1,20% em peso de manganês (Mn), 0,03% em peso a 0,15% em peso de enxofre (S), 0,05% em peso a 0,30% em peso de cromo (Cr), 0,05% em peso a 0,30% em peso de molibdênio (Mo), 0,05% em peso a 0,20% em peso de estanho (Sn), e o ferro restante (Fe) assim como as impurezas comuns, das quais o níquel (Ni) compõe até 1% em peso, cobre (Cu) até 1% em peso, titânio (Ti) até 0,2% em peso, vanádio (V) até 0,2% em peso, nióbio (Nb) até 0,2% em peso, nitrogênio (N) até 0,03% em peso, e fósforo (P) até 0,15% em peso, a matriz da estrutura da liga de ferro fundido sendo formada a partir de perlita com no máximo 5% de ferrita, sendo referida liga de ferro fundido obtida pela inoculação com 0,0005% em peso até 0,0500% em peso de bário. D1 descreve uma composição de liga para cabeçotes contendo os elementos Fe, C, Si, Mn, P, S, Sn, Cr, Mo e N. Destaca-se que o objetivo desse documento é o controle do elemento N na composição da liga, a saber, na faixa de 0,0095 a 0,0160%, % em massa. Desse modo, uma boa usinabilidade e resistência são mantidas nos produtos, sendo possível a

reprodutibilidade na produção de modo a evitar o desperdício. Não foi utilizado o elemento Ba na composição da liga. No presente pedido os objetivos são manter a resistência e aumentar a condutividade térmica utilizando o elemento Ba na composição da liga. O efeito técnico do presente pedido está relacionado com o aumento da condutividade térmica da liga. Desse modo, pode-se produzir elementos construtivos de esfriamento com água para trabalhar na faixa de temperatura de 100°C a 400°C. Destaca-se que a condutividade térmica na faixa de temperatura de 200°C alcança 47 W/mK, sendo as demais temperaturas especificadas na tabela 1 do presente pedido. Ademais, a liga do presente pedido possibilitou um aumento da resistência elástica, isso é importante, particularmente, em haste de válvula. Assim, a liga obtida reduz a ocorrência de trincas por fadiga bem como impede o aumento das trincas existentes. Logo, ocorre um aumento da vida útil do cabeçote de cilindro feito com essa liga. O efeito técnico foi obtido pela adição do elemento Ba na liga de modo a obter uma solidificação cinza como nucleação do grafite que compensa a baixa quantidade do elemento Si como produtor de solidificação estável. Os efeitos técnicos inesperados alcançados no presente pedido estão relacionados com a composição da liga, de modo a possibilitar: (i) melhorar na resistência elástica; e (ii) aumento na condutividade térmica. A anterioridade citada não possui as características descritas nas reivindicações independentes da petição de recurso e não possibilitam que um técnico no assunto reproduza o presente pedido e obtenha os efeitos técnicos citados. Portanto, o presente pedido possui os requisitos de patenteabilidade referentes a atividade inventiva e novidade.

7682

#

7683

TBR677/20 (PI0518662)

7684

É possível verificar que a reivindicação 14 contém a expressão (cerca de), a qual resulta na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI (3.46, Resol. 124/2013) e na IN 30/2013 ? Art. 4º (III).

7685

#

7686

TBR678/20 (102013015278)

7687

A presente Patente de Invenção refere-se a uma caldeira com circulação de água superaquecida, para armazenamento e bombeamento de água superaquecida. A caldeira(1) é envolta por uma tubulação de água de alimentação(2) e uma tubulação de água de retorno(3) e um radiador(4) com circulação de água superaquecida, transformando a temperatura ambiente compreendendo entre 1500C e 1900C, permitindo a temperatura do ar através de radiador (4) compreendendo entre 1200C e 1600C. O relatório descritivo apresentado não é capaz de suprir a um técnico no assunto as informações suficientes para a reprodução da matéria. Pois, o relatório descritivo da invenção em exame descreve apenas peças que compõem o dispositivo. Tais descrições não seriam suficientes nem, ao menos, para efetuar a correta montagem do dispositivo pleiteado ou a seleção dos materiais empregados. Não obstante, o requerente não informa de maneira clara, o modo de funcionamento do dispositivo, e nem a forma como o dispositivo resolve os problemas técnicos aos quais se propõe a solucionar. Por fim, as mudanças elaboradas pelo requerente não são suficientes para reverter as opiniões do INPI. Pois não há inter-relação dos elementos que dão forma ao objeto, de maneira que permitam um técnico no assunto reproduzir a invenção.

7688

#

7689

TBR681/20 (102013005496)

7690

Em síntese, a matéria presente na parte caracterizante solicita proteção para dois componentes da turbina eólica, ou seja, uma junta de contração/expansão (2) localizada no extremo superior do eixo vertical (6) e plataformas de apoio (1) posicionadas em pontos harmônicos de vibração do eixo vertical. Deste modo, nota-se que são componentes relacionados ao eixo vertical (6), o qual é responsável pela transmissão mecânica da energia captada pelo rotor (16) para a base da torre da turbina eólica. Assim, o documento do Estado da Técnica mais próximo de tal matéria é D1, o qual apresenta uma configuração semelhante, ou seja, transmissão mecânica do rotor de uma turbina eólica para acionamento de um gerador posicionado no solo. De fato, não pode ser vislumbrado em D1 a existência de uma junta de contração/expansão com disposição e efeito técnico como reivindicado no pedido em análise. Assim, tal componente se propõe a resolver o problema técnico de possíveis contrações ou dilatações do eixo vertical (6) em função da variação de temperatura. Do mesmo modo, D1 também não prevê que plataformas de apoio (1) sejam posicionadas em pontos ?harmônicos? de vibração do referido eixo vertical. Em D1 claramente pode-se verificar a existência de plataformas responsáveis por fixar rolamentos (16), os quais suportam seções (15) do eixo vertical acopladas entre si. Consequentemente, a mera existência de plataformas de apoio não pode ser protegida como característica exclusiva do presente pedido de patente de Invenção. Sua existência já é contemplada pelo Estado da Técnica dentro do mesmo contexto técnico, embora D1 seja silente com relação ao seu respectivo posicionamento estratégicamente em pontos harmônicos, desta forma o pedido tem atividade inventiva.

7691

#

7692

#

7693

#

7694

#

7695 TBR682/20 (PI0413762)

Pedido revela um método para medir e monitorar a concentração de glicose no sangue. O método é não invasivo e emprega concomitantemente duas ou mais técnicas distintas de medição para definir o valor da concentração de glicose; preferencialmente as técnicas empregadas são as seguintes: (i) mensurar a velocidade de propagação do som no sangue, (ii) sua condutividade elétrica através da indutância eletromagnética e (iii) sua capacidade térmica através do gradiente de temperatura. D1 ensina métodos para o refinamento do cômputo de um analito a partir de múltiplos valores mensurados continuamente. Para esse fim diversos métodos matemáticos de refinamento de cálculo de um analito a partir de valores mensurados continuamente por sensores são desenvolvidos. D2 revela um método e dispositivo que o implementa para medir a concentração de glicose no sangue. D2 já descreve como integrados ao estado da técnica dois métodos distintos de mensurar a concentração de glicose de forma não invasiva em indivíduos: sinais de ECG e velocidade de som no tecido. A Recorrente procede ao afirmar que nenhuma das anterioridades D1, D2 ensinam ou mesmo sugerem o emprego de dois ou mais métodos não invasivos distintos, ou seja, diferentes variáveis físicas, de mensuração da concentração de glicose para produzir um valor único para esse parâmetro. Em particular, D1 propõe diversos métodos de refinamento de dados de séries temporais de valores de concentração de glicose computados pelo método eletroquímico e cujas amostras foram obtidas pela técnica da iontoforese reversa; D1 cita também o emprego da sonoforese para a obtenção das amostras, contudo tal aplicação do ultra-som é completamente diversa daquela revelada no pedido. D2 ensina exclusivamente a aplicação da técnica da bioimpedância para o cálculo da concentração de glicose. Dessa forma, o pedido é dotado de Atividade Inventiva perante as anterioridades D1, D2, de forma isolada ou combinadas.

7697 #

7698 TBR684/20 (PI1004347)

7699 Bocal de imersão, compreendendo: um corpo de bocal reto conformado tubular, formado para estender em uma direção longitudinal vertical e adaptado para permitir que aço em fusão de uma entrada de aço em fusão previsto em uma sua extremidade superior passe para baixo através de todo ele; e um par de aberturas de descarga previstas em uma porção inferior do corpo de bocal reto em relação bilateralmente simétrica, e adaptado para descarregar o aço em fusão a partir de uma superfície lateral do corpo de bocal reto em uma direção lateral, 10 caracterizado pelo fato de que uma superfície interior de cada uma das aberturas de descarga tem, pelo menos em parte, ou em sua totalidade, uma forma definida por uma linha encurvada ao longo da qual um furo interior da abertura de descarga em uma seção transversal longitudinal do bocal de imersão que passa através de centros respectivos do bocal de imersão 15 e da abertura de descarga é gradualmente reduzido em diâmetro, em uma direção desde uma posição de início até uma extremidade da abertura de descarga, e no qual a linha encurvada é representada por um diâmetro Dz na seção transversal longitudinal do bocal de imersão na fórmula 1. D1 escreve um bocal de imersão para lingotamento contínuo que vaza o aço fundido em um molde sendo especificado uma abertura de descarga no mesmo. O objetivo desse documento está relacionado com a eliminação ou redução da injeção do gás argônio por meio do bocal para atingir temperaturas elevadas e, desse modo, evita defeitos causados pelas bolhas de gás argônio que permanecem abaixo da camada solidificada do molde. Nota-se que a forma dos orifícios são completamente distintos entre o presente pedido e D1. Ademais, não existe descrição na referida anterioridade para que seja efetuada uma modificação conforme a apresentada na figura 1 do presente pedido. No presente pedido o orifício possui como características a diminuição da abertura do furo a partir do interior para a extremidade de descarga, sendo gradualmente reduzida essa abertura devido ao formato definido por uma linha encurvada ao longo da qual um furo interior da abertura de descarga é gradualmente reduzido em diâmetro em uma direção a partir da posição inicial até a extremidade da abertura de descarga, sendo alinha encurvada configurada para satisfazer a fórmula 10 com $n = 1,5$ ou mais, e que está relacionado com a distância Z. O efeito técnico consiste na uniformização da corrente de aço em fusão de modo a prevenir turbulências no fluxo de modo a evitar a interferência na camada solidificada do molde. A presente invenção alcança os seguintes objetivos: (i) uniformização da corrente de aço em fusão de modo a prevenir turbulências no fluxo de modo a evitar a interferência na camada solidificada do molde; (ii) suprimir o aprisionamento de pó de molde; (iii) suprimir aderência de inclusões no aço; (iv) aumentar a vida útil do bocal de imersão; e (iv) melhorar a qualidade da placa. O efeito de endireitamento/uniformização do escoamento do aço fundido somente pode ser obtido se a configuração da presente invenção for fornecida nas regiões superiores e inferiores de uma seção transversal longitudinal que passa através do eixo da abertura de descarga se estendendo em uma direção do escoamento de saída do aço fundido. Logo, esse efeito não decorre de maneira evidente ou óbvia.

7700

7701

7702

7703 #

7704 TBR685/20 (PI0404419)

7705 Aparelho para produção, reprodução e multiplicação de sons pessoal, o aparelho compreendendo: uma unidade de DJ/MP3 configurada de modo a reproduzir um som musical selecionado por um usuário, em que a unidade de DJ/MP3 é associável ao corpo do usuário através de uma primeira cinta elástica ajustável, o aparelho caracterizado pelo fato de compreender ainda, um sensor remoto associado a unidade de DJ/MP3, em que o sensor remoto compreende uma superfície sensível ao toque dotada de sensores de toque/batida configurados de modo a detectar batidas de intensidade variada realizadas pelos dedos do usuário na superfície sensível ao toque. D1 mostra dispositivo de controle remoto de música para controlar remotamente a reprodução de música em um dispositivo de reprodução de música portátil. Um dispositivo de controle remoto é montado no pulso e controla remotamente a reprodução de música com base nos primeiros dados de música armazenado no dispositivo portátil de reprodução de música 200 transportado pelo usuário. D1 não mostra qualquer superfície sensível ao toque e tampouco a possibilidade do usuário assumir a função de DJ produzindo sons eletrônicos, trata-se de um aparelho reproduutor de sons. D4 permite fornecer ao usuário uma composição musical que possa ser modificada, interagida e reproduzida e / ou armazenada (para reprodução posterior), a fim de criar a música desejada pelo usuário. O sistema opera em uma variedade de modos, de modo que os usuários possam criar, modificar, interagir e tocar música do estilo desejado, incluindo um modo de DJ eletrônico. D4 mostra, portanto, uma unidade equivalente de DJ/MP3 tal como reivindicado no pedido. O usuário interage com o sistema por meio de botões e joystick. O sistema pode utilizar um dispositivo apontador eletromagnético ou capacitivo como um TouchPad para fornecer características desejáveis adicionais à interface do usuário. Partindo-se de D4 que mostra um sistema do tipo DJ eletrônico dotado de touchpad para produção de sons, o técnico no assunto diante do problema técnico de como conferir ao usuário do sistema mais liberdade para poder ouvir e compor suas músicas com tendo as mãos livres de modo que possa usar o equipamento mesmo dentro de um transporte urbano ou em outra atividade, seria levado a buscar a solução vestível empregada em sistema de áudio similar em D1(ainda que neste caso não descreva um sistema de DJ eletrônico mas um sistema de áudio de ouvir música apenas que está dentro do mesmo campo tecnológico e portanto passível de combinação do D4) de modo a se chegar na solução reivindicada. O touch pad em D4 atua de forma equivalente a disposição da superfície sensível ao toque em uma superfície almofadada do presente pedido e da mesma forma estabelece uma região adequada para o recebimento das batidas dos dedos do usuário, evitando assim a ocorrência de lesões.

7706 #

7707 TBR687/20 (PI0709892)

7708 A conjunção alternativa (ou) estabelece uma alternativa ao objeto e tal característica é comum em reivindicações na área de química como, por exemplo, compostos, fórmulas Markush, composições sem que isso signifique indefinição ou imprecisão da matéria ora reivindicada, como alegado em primeira instância.

7709 #

7710 TBR696/20 (PI0516610)

7711 O pedido foi indeferido por pleitear polipeptídeos e a cepa bacteriana P1-29 de *Buttiauxella* sp que foram enquadrados no Art. 10 (IX) por serem de origem natural. De forma a superar essa objeção, o recorrente excluiu na fase recursal as reivindicações 1 a 14, 21 e 34. Em consequência, retira-se aqui a objeção referente aos Art. 10 (IX) e 18 da LPI.

7712 #

7713 TBR699/20 (PI0415938)

7714 Pedido descreve um sistema que implementa um prontuário médico eletrônico aprimorado. As informações médicas do paciente ? queixas, exames, prescrições, etc ? são digitalizadas para formar um banco de dados visando a ordenação cronológica segundo parâmetros de interesse médico; os bancos de dados são armazenados em servidores de dados locais ou remotos. As informações assim ordenadas são apresentadas de diversas formas distintas ? linha do tempo, áreas do corpo afetadas, listas, etc. Informações multimídia também podem ser inseridas no sistema. O sistema utiliza redes de dados ? LANs, WANs, Internet ? para interligar os diversos componentes que integram do sistema. Técnicas de autenticação asseguram a inviolabilidade dos dados. D1 a D4 comprovam que as etapas técnicas e/ou características técnicas presentes no pedido estavam integralmente divulgadas à época, fato esse que destitui a Atividade Inventiva do pedido. D1 revela um sistema de gerenciamento e apresentação de informações médicas de pacientes, um prontuário eletrônico. D2 trata de sistema de apresentação de informações médicas para paciente permite a visualização de qualquer informação a ele referente em um dispositivo eletrônico móvel. D3 revela um sistema de apoio ao diagnóstico médico em que, a partir das informações armazenadas em um prontuário eletrônico do paciente, análises realizadas para identificar a ocorrência de possíveis interações medicamentosas. D4 revela um método e seu respectivo sistema para acompanhar e monitorar a aderência de um paciente a um tratamento de uma doença crônica ? exs.: asma ou diabetes. A partir das informações de uma anamnese o sistema define uma linha de tratamento e com o auxílio de um dispositivo de monitoramento médico ? mensuração de parâmetros fisiológicos ? monitora o curso do tratamento proposto. As anterioridades D1 a D4 representam, pois, o conhecimento geral comum na

área à época. O exame do Quadro Reivindicatório válido em Recurso atesta que sua única reivindicação independente de produto (1), redigida na forma meios mais funções, tipifica a exclusão definida no inciso VI do Artigo 10 da LPI, a saber, apresentação de informações, não sendo portanto considerada Invenção. Concomitantemente e de forma independente, os ditos meios, dispositivos técnicos, presentes em sua redação e responsáveis por executar as ações etapas técnicas, ali definidas não agregam Atividade Inventiva ao pedido uma vez que são indistinguíveis daquelas já conhecidas à época e que encontram-se retratadas em D1 a D4.

#

7715 TBR700/20 (PI0404389)

7716 Refere-se a presente invenção a um sistema consistente em um emissor de sinal via
7717 rádio frequência acoplado a um computador pessoal que, gerando um sinal localizador é
recebido por um receptor acoplado a um documento que se identifica como sendo o
procurado e emite, automaticamente, um sinal sonoro e outro visual facilitando a
búsqueda de documentos arquivados. D1 descreve um sistema localizador de objetos
empregando sinais de Rádio Frequência composto de unidade de controle, usado para
ativar um circuito localizador eletrônico, e circuito receptor localizador acoplado
ao objeto a ser recuperado. Quando acionado, o circuito localizador produz um sinal
sonoro audível e/ou um sinal visual para alertar o usuário. D2 descreve equipamento
localizador por controle remoto para encontrar objetos perdidos, p.ex. Chaves,
controle remoto de TV/VCR, pager, telefone celular ou óculos, em que o equipamento
envia um sinal de rádio para um dos objetos selecionados por botões no controle e o
objeto a ser recuperado, contendo o receptor acoplado, emitirá um sinal sonoro
audível. Em D1 encontra-se descrito uma unidade de controle usada para ativar uma
pluralidade de receptores (p. ex., etiquetas eletrônicas), em que essas etiquetas são
remotamente ativadas para localizar objetos para os quais as etiquetas estão
anexadas. Ainda, as etiquetas eletrônicas, ao serem ativadas, produzem indicações
audíveis e/ou visuais para facilitar a procura do objeto, tal como pleiteado no
presente pedido. Ressalte-se que não foram apresentadas, no Relatório Descritivo, no
Quadro Reivindicatório e nos Desenhos do presente pedido, características técnicas
aos canais de comunicação, às frequências utilizadas, ao número de frequências e à
quantidade de documentos que poderiam ser buscados, ou seja, características técnicas
que tornem o presente pedido diferente de uma mera aplicação, ou que diferenciem o
objeto pleiteado no presente pedido do objeto descrito em D1 sendo óbvio a um técnico
no assunto, de posse desses documentos, alcançar o mesmo efeito técnico do presente
pedido, qual seja, unidade transmissora acoplada a computador e unidades receptoras
acopladas a documentos, de modo que as unidades receptoras emitam sinal de áudio e
visual para facilitar a procura pelos documentos quando ativados pela unidade
transmissora.

#

7718 TBR701/20 (PI0415785)

7719 No Quadro Reivindicatório válido no momento do pedido de exame, os elementos para os
7720 quais se reivindica proteção são canal de link superior aprimorado (EU) e canal de
acesso de pacotes por link inferior em alta velocidade (HSDPA). No momento em que
estes canais bem definidos e restritos são substituídos por canal compartilhado de
ligação de uplink e canal compartilhado de downlink, nos Quadros Reivindicatórios
apresentados após o pedido de exame ocorre ampliação da matéria reivindicada,
permitindo que qualquer canal de uplink ou downlink utilize o método reivindicado,
diferentemente do definido no Quadro Reivindicatório válido, que restringe o método
aos referidos canais restritos EU e HDPDA. Esta ampliação de matéria contraria a Res.
093/13, item 2.1, inciso (IV)

#

7721 TBR702/20 (PI0405281)

7722 Reivindicação pleiteia Método para reduzir retardos no estabelecimento de chamadas
7723 push-to-talk (PTT), caracterizado pelo fato de compreender: detectar, por urna
unidade originadora, a indicação de solicitação PTT do usuário; enviar, pela unidade
originadora para urna estação base (BS), informação de solicitação de conexão PTT
através de um canal de controle comum CDMA; enviar, pela unidade originadora para a
BS, urna solicitação de designação de canal através do canal de controle comum CDMA;
e receber, pela unidade originadora, urna indicação de aceite de conexão PTT
correspondente à informação de 15 solicitação de conexão PTT. D1 descreve sistema em
que um despacho de chamada que pode ser estabelecido entre duas estações móveis CDMA,
entre estações móveis de outro sistema e uma estação móvel CDMA, ou entre estações
móveis CDMA e um computador, localizado fora do sistema, por meio de uma rede de
processamento de despachos que reduz o atraso associado à configuração de chamada no
CDMA. Quando o controlador da base (BSC) transmite a requisição de chamada de
despacho para a aplicação de despacho (DA) imediatamente inicia a alocação de
recursos de comunicação para a chamada. D2 descreve aparelho e método para serviços
de dados de pacote por canal comum em uma rede de acesso aleatório RAN CDMA2000 sem
usar canal de tráfego. Em D1 a estação base de controle (BSC) identifica a chamada
de despacho e a encaminha, sobre uma rede IP, para o agente de despacho DA, que
roteia a mensagem para um BSC alvo, que envia para o BTS alvo que encaminha para o
equipamento móvel alvo, de forma similar ao pleiteado no presente pedido em ...

receber, por uma unidade alvo de uma estação base, uma mensagem de radio-chamada que indica que uma conexão de dados é solicitada ..., e ... enviar, pela unidade alvo para a BS em resposta à mensagem de radio-chamada, uma informação de aceite da conexão PTT. Em D1 encontra-se descrito que o agente de despacho DA, roteia a mensagem para um BSC alvo, que envia para o BTS alvo que encaminha para o equipamento móvel alvo, e que a BSC, na recepção da requisição, imediatamente inicia a alocação de recursos de comunicação para a chamada, similar ao pleiteado no presente pedido. Desta forma, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse da união dos documentos D1 e D2, alcançar o mesmo efeito técnico pleiteado no presente pedido, qual seja, reduzir latência em chamadas de despacho por meio do uso de canais de controle comum CDMA

7724

#

7725

TBR705/20 (PI1003417)

7726

Reivindicação pleiteia PROCESSO DE SÍNTESE DE NANOPARTÍCULAS POR DEPOSIÇÃO FÍSICA EM ÓLEOS E DERIVADOS caracterizado por compreender as etapas de: a.escolha do material-alvo (A) para a deposição a partir de elementos químicos isolantes, cerâmicos, metálicos ou semicondutores; b.seleção do substrato líquido (A1) com óleos vegetais; c.escolha do processo de deposição ou crescimento das nanopartículas (B) no substrato líquido escolhido; d.escolha da atmosfera de deposição(C) a partir de gases ionizáveis, isoladamente ou em associação; e.determinação e pré-ajuste dos parâmetros físicos da deposição(D): potência de deposição; taxa de deposição, variando entre 0,001a1000nm/s; tempo de deposição dependente da concentração desejada de nanopartículas; pressão de trabalho, variando entre 10e-9 e 10e3 Pa, relacionado com a técnica e com o material-alvo e temperatura do substrato, variando entre 0°C e 500°C. D1 descreve uma formação de aglomerados de prata via deposição do material-alvo sobre óleo de silicone. A pressão e temperatura utilizadas foram iguais a 2.10-6 mbar (2.10-4 Pa) e 23 mais ou menos 4°C, respectivamente. No caso da taxa de deposição a variação ocorreu entre 0,01 ? 0,2 nm/s. Portanto, não foi descrito ou ensinado obter nanopartículas dispersas em óleos de origem biológica de modo a prevenir sua agregação em micropartículas estabilizando as nanopartículas, conforme descrito no presente pedido; o documento D2 descreve a formação de nanopartículas em óleos vegetais dispensa o uso de agentes redutores, mas utiliza solventes e agentes percursores tais como sais metálicos e compostos organometálicos. Portanto, ao contrário dessa anterioridade o presente pedido não necessita de reação química para a formação das nanopartículas. O efeito técnico obtido no presente possibilita (i) um processo de síntese de nanopartículas por deposição física de um material-alvo, sem a necessidade de adição de agentes redutores e estabilizantes; (ii) a deposição de materiais em atmosferas livres de gases reativos, evitando a oxidação do material nanoparticulado; (iii) uma síntese limpa,rápida e de baixo custo; (iv) a produção de nanopartículas não produz nenhum tipo de resíduo; e (v) formação de nanopartículas biocompatíveis para aplicações médicas,biológicas, cosméticas, físicas e químicas; As descrições das anterioridades não possibilitariam reproduzir o presente pedido,conforme reivindicado na petição de recurso. Logo, a invenção não decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto do estado da técnica citado.

7727

#

7728

TBR706/20 (PI0511314)

7729

O presente pedido reivindica uma composição alimentícia compreendendo: 1. uma cepa de Lactobacillus acidophilus I-1492 depositada na CNCM, 2. uma cepa de Lactobacillus casei, 3. uma cepa de Lactobacillus acidophillus, e 4. proteínas fermentadas para uso na prevenção ou tratamento de diarreia associada a antibiótico (AAD) em um ser humano, em que a diarreia associada a antibiótico é causada por uma infecção por Clostridium difficile, e em que a referida composição é para uso anterior ou durante a terapia de antibiótico. Na busca de anterioridades, dois documentos foram encontrados. D1 descreve composição farmacêutica que pode ser usada em combinação com alimentos ou suplementos alimentares para regenerar a flora intestinal em diarreias e síndromes dispépticas relacionadas ao uso de antibióticos compreendendo bactérias do ácido lático, dentre elas: Lactobacillus acidophilus e Lactobacillus casei. Esse documento não cita especificamente a cepa de L. acidophilus I-1492. D2 cita o isolado purificado Lactobacillus acidophilus I-1492, depositado no CNCM. Esse documento ensina, ainda, composições alimentícias ou farmacêuticas compreendendo essa cepa e, no mínimo, um outro isolado Lactobacillus acidophilus e Lactobacillus casei para neutralizar efeitos colaterais causados por antibióticos e doenças e infecções do trato gastro intestinal como diarreia. Nenhum dos dois documentos, isoladamente, ensinam todos os elementos caracterizantes da composição reivindicada, portanto, ela é nova. Contudo, não é possível concordar com o recorrente de que o técnico no assunto não seria capaz de chegar à presente invenção a partir desses ensinamentos. A única diferença entre a composição do documento 1 e a composição ora requerida para proteção está no isolado I-1492, que um técnico no assunto poderia extrair de D2. Não há porquê um técnico no assunto acreditar que somente uma composição farmacêutica poderia tratar AAD se tanto D1 quanto D2 já falavam em composições alimentícias. O técnico no assunto não é autômato e é perfeitamente capaz de fazer conclusões lógicas (item 5.21 da Res. 169/16) e ser motivado a combinar os ensinamentos de D1 e D2. (ver item 5.22 ibid). Tratam-se de dois documentos relacionados ao mesmo campo técnico, o

das bactérias probióticas, e referem-se ao mesmo problema técnico, diarreia relacionada ao uso de antibióticos, de modo que um técnico no assunto consideraria, sim, empregar o isolado I-1492 de D2 na composição de D1. Diante de todo o acima exposto, reitera-se, portanto, o entendimento da primeira instância de que a matéria reivindicada no presente pedido carece de atividade inventiva

#

7730 TBR707/20 (PI0507989)

7731 A presente invenção refere-se aos catalisadores de zeólita de titânio que contenha metal nobre, que foram empregados na epoxidação em fase líquida de olefinas com hidrogênio e oxigênio na presença de ma solução tamponadora, são regenerados por aquecimento do catalisador usado a uma temperatura de pelo menos 250C na presença de uma corrente gasosa que contém oxigênio, seguido pela redução a uma temperatura de pelo menos 20C na presença de uma corrente gasosa que contém hidrogênio para formar um catalisador reativado. D1 descreve a regeneração do catalisador de oxidação de acordo com a invenção também é possível de uma maneira simples. Os catalisadores desativados podem retornar à forma ativa pela queima controlada de depósitos de carbono na faixa de temperatura de 350 a 650°C e subsequente redução com, por exemplo, hidrogênio. Se a carga for baixa, o catalisador também pode ser regenerado por um processo simples de lavagem. Dependendo dos requisitos, o processo de lavagem pode ser realizado na faixa de pH neutro, ácido ou básico. Se necessário, a atividade do catalisador também pode ser regenerada usando uma solução de peróxido de hidrogênio de ácido mineral. D2 cita que quando a atividade do catalisador diminui para um nível inaceitavelmente baixo, o catalisador pode ser regenerado. Qualquer método de regeneração de catalisador conhecido pelos especialistas na técnica pode ser aplicado ao catalisador desta invenção, desde que o catalisador seja reativado para o processo de oxidação aqui descrito. D3 descreve que quando a atividade do catalisador de ouro-titânio diminui para um nível inaceitavelmente baixo, o catalisador pode ser facilmente regenerado. Um método de regeneração compreende o aquecimento do catalisador desativado a uma temperatura entre 150C e 500C em um gás de regeneração contendo hidrogênio, oxigênio e / ou água e, opcionalmente, um gás inerte, a uma temperatura preferencialmente entre 200C e 400C. De preferência, o hidrogênio, oxigênio e / ou água compreende de 2 a 100% em mole do gás de regeneração. Os gases inertes adequados não são reativos e incluem, por exemplo, nitrogênio, hélio e argônio. Este colegiado concorda com as alegações da recorrente pois nenhum dos três documentos citados no exame de primeira instância descreve o processo de recuperação dos catalisadores na presença de solventes e utilizando uma solução tampão para inibir a abertura do anel de epóxidos a glicois e/ou éteres de glicol. Na tabela 1 do relatório descritivo há uma comparação entre métodos de recuperação de catalisadores utilizando a solução tampão e outros apenas com calcinação e redução, e são apresentados resultados comprovando a mudança na seletividade.

#

7732 TBR708/20 (PI0409171)

7733 O presente pedido reivindica Uso de uma combinação de álcool inferior e pelo menos um aditivo tendo ação detergente, em que o aditivo tem pelo menos um radical hidrocarboneto hidrofóbico tendo um peso molecular médio numérico (MN) de 85 a 20.000 e pelo menos um grupamento polar, caracterizado pelo fato de ser para reduzir os depósitos no sistema de entrada como determinado de acordo com CEC F-05-A-93 de um motor Otto; e em que o teor de alanol inferior do combustível Otto está na faixa de 10 a 75% em volume. Os documentos citados no exame já descrevem uma combinação de álcool inferior e pelo menos um aditivo tendo ação detergente, em que o aditivo tem pelo menos um radical hidrocarboneto hidrofóbico com a intenção de reduzir depósitos em motor Otto independente se o motor é de injeção indireta ou não, pois faz referência a limpeza em partes do motor. D9 foi citado pois a recorrente alegou na petição de recurso que nenhum dos documentos citados na primeira instância (D1 e D3) motivaria o uso de altos teores de alanol em um combustível Otto, pois D9 cita o uso do álcool empregado como um substituto para a gasolina, entenda-se pode ser utilizado em concentrações maiores que 45%. D1 ensina que aditivos com excelente estabilidade térmica em zonas de elevada temperatura, tal como na entrada de válvulas, podem ser originados a partir de um grande número de classes de substâncias químicas com função detergente como por exemplo, polialquenoaminas, polietilaminas, bases de Mannich de polibuteno ou polibuteno-succinimidas, em combinação com óleos carreadores. Tais óleos carreadores possuem, de um modo geral, alto ponto de ebulição, são líquidos viscosos e estáveis em altas temperaturas e desempenham função de solvente ou absorvente quando combinados com detergentes. Observa-se, então, que não é novidade alguma o uso de compostos tendo grupamentos polares como aditivos de combustíveis Otto com função detergente. Assim como D3 já ensinava o uso de aditivos contendo grupamento polares, particularmente a base de aminas, em combustíveis Otto para uma melhor ação limpadora das válvulas. Este colegiado confirma que na leitura conjunta dos documentos D1, D3 e D9, a matéria pleiteada não atende ao requisito da atividade inventiva, pois decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto.

#

7734 TBR709/20 (122018067616)

7735 Reivindicação pleiteia Material de hipocótilo da soja, fermentado, caracterizado pelo

fato de que comprehende (a) equol, e (b) ornitina, em que o dito material de hipocótilo da soja é obtido pela realização da fermentação dos hipocótilos da soja em presença de arginina usando um ou mais microrganismo tendo uma capacidade produtora de equol e capacidade de produção de ornitina, pela utilização de um ou mais composto de daidzeína selecionado a partir do grupo que consiste em glicosídeos de daidzeína, daidzeína, e diidrodaidzeína. Os microorganismos produtores de equol que têm uma capacidade de converter a arginina em ornitina podem ser selecionados a partir das cepas de *Lactococcus garvieae*, e os exemplos específicos incluem o *Lactococcus 20-92* (FERM BP-10036), mas este é o mesmo microrganismo descritivo em D3, de tal modo que é a conversão de arginina em ornitina é uma característica inerente (intrínseca) do metabolismo do microrganismo, não sendo decorrente de alterações promovidas por tecnologias do DNA Recombinante e/ou outras intervenções bioquímicas dos Requerentes no presente pedido para que gerasse a ornitina no material de hipocótilo de soja fermentado. Sendo assim, a presença da ornitina no material de hipocótilo de soja fermentado é resultante tão-somente da atividade metabólica inata do microrganismo em questão, *Lactococcus 20-92* (FERM BP-10036), que quando cultivado em presença de arginina irá metabolizá-la gerando a ornitina. A Recorrente descreve que existe uma variedade de atividades fisiológicas e farmacológicas na composição ora reivindicada, tais como distúrbios menopáusicos, osteoporose, hipertrrofia prostática, síndrome metabólica, diminuição do nível de colesterol no sangue, clareamento da pele, tratamento de acne, tratamento de distúrbios intestinais, obesidade, distúrbios urinários, todas elas associadas ao uso do equol isoladamente. Ao combinar a composição de equol com ornitina pode combinar os efeitos desta tais como função do fígado melhorada, secreção de hormônio do crescimento melhorada, imunoestimulação aumentada quantidade aumentada de músculos, metabolismo basal aumentado e ficar com uma utilidade adicional. Apesar de vislumbrar que um técnico no assunto que conhecesse a atividade fisiológica das substâncias ativas separadamente, facilmente seria impelido a combina-las para obter os efeitos associados em um só produto, não seria óbvio selecionar um mesmo microorganismo que pudesse fazer a fermentação nos dois ativos simultaneamente e obter um produto que combina benefícios de dois ativos diferentes em uma única dose. Tendo em vista as razões supramencionadas, verificamos que as alegações da solicitante são pertinentes e as reivindicações 1 a 12 do quadro reivindicatório 1 atendem ao requisito de atividade inventiva.

7739

#

7740

TBR710/20 (PI0606912)

7741

A reivindicação contraria o disposto no Art. 25 da LPI por falta de fundamentação no relatório descritivo, uma vez que só há suporte no relatório descritivo para material ativo A com tamanho de 15 micrometro ou 20 micrometro, que satisfazem as particularidades do material ativo de catodo reivindicado. Assim sendo, para que o pedido seja regularizado é necessária a reformulação do quadro reivindicatório mediante o cumprimento da seguinte exigência: Na reivindicação 1, substituir ... e o diâmetro de partícula do material ativo A é 15, 18 ou 20 micrometros por ... e o diâmetro de partícula do material ativo A é 15 ou 20 micrometro.

7742

#

7743

TBR711/20 (PI0213151)

7744

As reivindicações referentes ao método para fornecer suporte de pressão a um paciente não são patenteáveis, uma vez que, conforme Art. 10, inciso VIII, da LPI, não são consideradas invenções por estarem relacionadas à técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal. Portanto, reivindicações 8, 9, 10, 11 e 13 devem ser excluídas do quadro reivindicatório.

7745

#

7746

TBR717/20 (122016025995)

7747

Pedido dividido pleiteia na reivindicação 1 Composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que comprehende: um derivado de aza-bicicloalquila, que é (R)-3-(6-p-tolilpiridin-3-ilóxi)-1-aza-biciclo[2.2.2]octano, na forma de base livre ou de sal de adição de ácido farmaceuticamente aceitável, e um veículo ou diluente farmacêutico, sendo que a dita composição comprehende de 0,1% a 99,9% de ingrediente farmacêuticamente ativo por peso. Patente original concedida tendo reivindicação 13 Composição farmacêutica caracterizada pelo fato de que comprehende um derivado de aza-bicicloalquila como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 9 na forma de base livre ou sal de adição de ácido farmaceuticamente aceitável, em associação com um veículo ou diluente farmacêutico. Verifica-se que o presente pedido dividido implica efetivamente em dupla proteção com o pedido original, uma vez que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3 já encontra-se protegida na reivindicação 13 da patente original.

7748

#

7749

TBR719/20 (PI0303728)

7750

Reivindicação 1 pleiteia: ..., dita superfície superior abaulada apresentando-se, em seção transversal, na forma de um arco continuamente convexo. Constatase que o trecho acima transcrito foi substituído em sua fase recursal pelo seguinte trecho: ..., dita superfície superior abaulada apresentando-se em seção transversal, na forma de um arco de círculo. Sabendo que o artefato corresponde a um prisma, entende-se que

sua seção transversal deve ser uniforme ao longo de seu eixo, e que arcos de círculos possuem formatos convexos. Logo, julga-se que os trechos acima citados podem ser equivalentes. Comparando agora com o Quadro Reivindicatório Original, constata-se que nele o trecho correspondente é descrito da seguinte forma: ... superfície superior abaulada, sem arestas ou reentrâncias,.... Julga-se que a definição de que a forma abaulada corresponde a de um arco de círculo pode ser considerada como um detalhamento. Dessa forma, entende-se que o Quadro Reivindicatório apresentado na fase recursal não está em desacordo com o Artigo 32 da LPI e, portanto, pode ser considerado válido para as posteriores análises de patenteabilidade.

#

7751
7752
7753 TBR720/20 (PI0505097)

O presente pedido tem como objetivo utilizar um reator que garanta uma mistura rápida e completa dos reagentes com o meio de reação na zona de reação para manipular a temperatura de reação, assim minimiza a decomposição da acetona cianoidrina pela remoção de calor formado pelo processo de reação exotérmica. Segundo o relatório descritivo o aumento de 10°C na temperatura de reação reduz o rendimento da hidrólise. O problema técnico descrito é evitar a decomposição da acetona cianoidrina para aumentar o rendimento. D3 tem como objetivo facilitar a conversão térmica de HIBAM a MAM, proporcionando calor com um maior tempo de residência. Na reivindicação cita no item (B) converter termicamente a mistura de hidrólise em um reator de craqueamento compreendendo um aparelho de conversão térmica com fluxo contínuo com o tempo de retenção necessário para produzir uma mistura de reator de craqueamento compreendendo 2-metacrilamida e ácido metacrílico, embora no relatório realmente conste que poderia utilizar outros tipos de reatores. O problema técnico descrito era o aumento do tempo de retenção para aumentar o rendimento. Assim este colegiado concorda com a recorrente, que o fato de uma espécie ou seleção reivindicada está compreendida por um gênero do estado da técnica não é suficiente para estabelecer falta de atividade inventiva com base em um documento do estado da técnica que revela de forma muito ampla um gênero genérico a partir do qual aquela espécie pode ser selecionada. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva

#

7754
7755
7756 TBR721/20 (PI0318474)

Reivindicação pleiteia Método para multiplexar um pacote de transporte e um pacote Ethernet, CARACTERIZADO por compreender: receber um fluxo de transporte compreendendo o pacote de transporte e um fluxo de rede compreendendo o pacote Ethernet em uma interface de transporte e em uma interface de rede, respectivamente; filtrar o fluxo de transporte para selecionar pelo menos o pacote de transporte; anexar um cabeçalho de transporte ao pacote Ethernet; e selecionar um dentre o pacote de transporte e o pacote Ethernet para saída. D3 descreve equipamento para atribuir prioridades aos pacotes de dados contendo meios para comutar e dividir os pacotes que chegam de um operador de rede e roteá-los de acordo com o tipo de pacote. Embora D3 encontre-se descrito um Gateway de prioridade provendo conexões Ethernet com prioridades definidas, não nos foi possível identificar dois tráfegos de pacotes, com duas interfaces, de transporte e de rede, e que o pacote de transporte está formatado com especificação de transporte MPEG diferente da especificação Ethernet, ainda que o pacote Ethernet seja encapsulado, incluindo anexar um cabeçalho de transporte em uma porção do cabeçalho Ethernet, conforme pleiteado no presente pedido. Desta forma, consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva.

#

7757
7758
7759 TBR722/20 (PI0520049)

D1 é o estado da técnica mais próximo. D1 também faz referência a um método para tratamento de defeitos ósseos e de cartilagem pela tecnologia de implantação celular no campo da cirurgia ortopédica. Mais especificamente, D1 revela uma composição de células a serem aplicadas nas áreas alvos com defeitos ósseos compreendendo condrócitos e/ou osteoblastos homólogos ou autólogos suspensos em um meio adequado (como por exemplo Dulbecco Minimal Eagle Medium) e que pode ser mantidos sozinhos no meio ou pode, posteriormente ser misturados com outros ingredientes necessários, como por exemplo 1-20 mg/mL de fibrinogênio e 0,5 a 1000 UI/mL de trombina. De acordo com o relatório descritivo do presente pedido, a adição de trombina e fibrinogênio liofilizadas na suspensão de osteoblastos, nas faixas de concentração reivindicadas, permite a obtenção de uma composição semi-sólida de osteoblastos cujo efeito técnico é a capacidade de promover um melhor processo de ossificação de ossos danificados. Os resultados de testes experimentais trazidos pela Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento mostram que uma composição semi-sólida de osteoblastos compreendendo 0,5UI/ml de trombina e 18mg/ml de fibrinogênio, ou seja, dentro da faixa de concentração de fibrinogênio revelada em D1, não consegue produzir um processo de ossificação eficaz, sendo que quando injetada em áreas de lesões para a formação óssea e após o enxerto, o material enxertado desapareceu e um novo osso não se formou de forma estável devido ao exercício e ao peso do animal enxertado. Ao contrário, a composição semi-sólida de osteoblastos com uma quantidade de trombina e fibrinogênio dentro das faixas de concentração reivindicadas no presente pedido promoveu uma ossificação eficaz com a formação de ossos estáveis e duros. Desse modo, consideramos que o problema técnico objetivo do presente, frente ao estado da técnica mais

próximo, pode ser formulado como o provimento de composições semi-sólidas de osteoblastos mais eficazes para tratamento de defeitos ósseos. Analisando os documentos D1 e D2 citados como estado da técnica, concordamos com o argumento da Recorrente de que não é possível reconhecer qualquer ensinamento ou mesmo sugestão de que as características técnicas distintivas do presente pedido, ou seja, o aumento na quantidade de fibrinogênio empregado, a saber de 20mg/ml a 100mg/ml, associado com a faixa selecionada de trombina (1 UI/ml a 100 UI/ml) promoveria um aumento na eficácia do processo de ossificação de ossos danificados. Por esta razão, este colegiado conclui que a matéria reivindicada no presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos citados como estado da técnica.

7760

#

7761

TBR725/20 (PI0215226)

7762

Implante compreendendo uma ou mais superfícies externas (7a, 7b) se estendendo a uma direção longitudinal (7c) do implante caracterizado pelo fato da dita superfície externa compreender uma ou mais rosas externas, um padrão de onda fundamental com ondas longas, um padrão de onda com ondas de comprimento intermediário dispostas no dito padrão de onda e uma camada de óxido ou uma camada de shot peening ou uma camada de gravação com água forte disposta no topo do dito padrão, no qual ditas ondas e também ditas ondas de comprimento intermediário se estendem substancialmente na dita direção longitudinal. D1 é considerado o estado da técnica mais próximo, revelando implantes com superfícies com diferentes valores de rugosidade e/ou porosidades a fim de atender a diferentes procedimentos de parafusamento com densidade óssea diferente do osso da mandíbula ou do dente em questão. Observa-se que o implante revelado em D1 apresenta uma camada com alto valor de rugosidade, obtida por shot-peening ou por gravação a água forte, e uma camada externa de óxido, aplicada por métodos já conhecidos. Portanto, D1 não revela ou antecipa um padrão de onda fundamental com ondas longas e um padrão de onda com ondas de comprimento intermediário dispostas no dito padrão de onda longa, em que ditas ondas se estendem na dita direção longitudinal e são obtidas por um método de trabalho de corte ou bombardeamento a laser. O pedido em tela provê uma topografia de implante diferente da topografia do implante revelado em D1, uma vez que compreende padrões ondulados na direção longitudinal do implante, paralelamente às rosas, apresentando, assim, nova solução para a obtenção de um implante adaptável a diferentes pacientes e diferentes situações de implante. Dessa forma, entendemos que a matéria pleiteada pela reivindicação independente emendada 1 e suas respectivas dependentes é dotada de atividade inventiva frente ao estado da técnica citado.

7763

7764

7765

7766

#

7767

TBR726/20 (PI0902548)

7768

Reivindicação 1 pleiteia SISTEMA DIGITAL PARA COMUNICAÇÃO ENTRE SENsoRES E MONITOR DE PLANTIO, compreendendo o emprego de diversos sensores e monitor de plantio, sendo que ditos sensores (4) se comunicam com a central monitora (1) através de um único fio (3), caracterizado pelo fio único (3) ser composto por diversos segmentos (chicotes), que podem ser desconectados em separado. D3 refere-se a um monitor de sementes que inclui uma unidade mestre da semeadora tendo uma ou mais unidades de contagem da semeadora conectadas à unidade mestre da semeadora, com cada unidade de contagem da semeadora associada com um diferente tubo de semente. D3, tanto isoladamente como em combinação aos demais documentos do estado da técnica, seria capaz de solucionar o problema de forma análoga ao pleito do pedido em tela, utilizando-se de sensores de plantio ligados em série (para diminuir a quantidade de fios desde os sensores até a central de processamento) além de os ditos sensores serem ligados fisicamente uns aos outros por meio de conectores, plugues ou qualquer outro meio de conexão, que não conferiria atividade inventiva pela mera utilização dos meios de conexão entre cabos ou fios amplamente conhecidos e difundidos na técnica, notadamente no campo de máquinas agrícolas de modo que o pedido não tem atividade inventiva.

7769

#

7770

TBR727/20 (PI0705245)

7771

Reivindicação pleiteia Processo para aumentar a germinação e/ou o desenvolvimento pós germinativo de plantas da espécie *Eruca sativa* Mill, compreendendo submeter o material vegetal a períodos de hipergravidade simulada de 7Gz+, caracterizado por serem seguidos de períodos de gravidade terrestre (1G). D1, menciona que as centrífugas têm sido utilizadas em estudos acerca dos efeitos da hipergravidade nas plantas, sendo que na faixa de 2-25G o transporte de auxina e a resposta geotrópica são aumentadas, resultando em estímulo ao crescimento. Entretanto não revela que um material vegetal a uma hipergravidade restrita a 7 G, simulada em centrífuga, estimula o seu crescimento e/ou desenvolvimento. No documento D2, procurou-se avaliar o impacto da hipergravidade e o tempo de exposição na expressão gênica de culturas de *Arabidopsis thaliana* (cv. Columbia). Mas não foi mencionada a espécie *Eruca sativa* Mill. Os resultados observados neste estudo permitiram aos autores concluir que as forças g acima de um limiar de cerca de 5 G por 1 hora são detectadas pelas células

vegetais em geral, causando respostas metabólicas distintas, mas não revela especificamente o valor restrito a força 7 G, nas condições intermitentes descritas. Portanto os argumentos da requerente são considerados procedentes e aceitos. Depreende-se que existe uma configuração nova e inventiva em relação a um processo de cultivo de plantas sob condições de hipergravidade, sendo a matéria das reivindicações 1 a 5 não é revelada e não decorre de maneira evidente ou óbvia, a partir do estado da técnica apresentado.

7772

#

7773

TBR728/20 (PI0606929)

7774

Reivindicação pleiteia Conjunto (1) para preparar uma bebida adequada para consumo, provido com um lado de suprimento para suprir, durante o uso, um líquido, tal como água, ao conjunto, e um lado de descarga para descarregar, durante o uso, a bebida adequada para consumo do conjunto, também provido com uma primeira cobertura (2) e um primeiro ingrediente incluído na primeira cobertura, o primeiro ingrediente, adequado como um aditivo, compreendendo um pó, um concentrado ou um extrato solúvel ou extraível no líquido tal como água, e um segundo ingrediente compreendendo uma substância, tal como café moído ou chá, solúvel ou extraível no líquido, caracterizado pelo fato de que o segundo ingrediente é comprimido ou colado com uma cola ou gel adequado para consumo e forma parte de um corpo rígido (16), o segundo ingrediente sendo café moído e o corpo rígido (16) sendo provido com pelo menos uma abertura de fluxo transpassante (44) que se estende ao longo do corpo rígido a partir de um primeiro lado para um segundo lado, com o primeiro lado e o segundo lado situando-se opostos um ao outro. Em seu recurso, a requerente argumenta que D1 e D2 não revelam que a substância ou o segundo ingrediente é comprimido ou colado com uma cola ou gel adequado para consumo e que forma parte de um corpo rígido, o segundo ingrediente sendo café moído e o corpo rígido sendo provido com, pelo menos, uma abertura de fluxo transpassante que se estende ao longo do corpo rígido a partir de um primeiro lado para um segundo lado, com o primeiro lado e o segundo lado situando-se opostos um ao outro, conforme especificado na reivindicação 1 do presente pedido. Portanto, os documentos D1 e D2, isolados ou em conjunto, não são considerados impeditivos à matéria objeto da proteção desse pedido, consequentemente, o presente pedido apresenta atividade inventiva frente o estado da técnica e atende aos requisitos de patenteabilidade previstos no art. 8 da LPI.

7775

#

7776

TBR730/20 (PI0610826)

7777

Reivindicação pleiteia Método de condicionamento da superfície de uma litofaixa consistindo de uma liga de alumínio, cujo método compreende pelo menos as duas etapas de -desengordurar a superfície da litofaixa com um meio de desengordurar e subsequentemente limpar a superfície da litofaixa por decapagem, caracterizado por, o condicionamento ser feito antes de uma granulação eletroquímica da litofaixa, o meio de desengordurar conter pelo menos 1,5 a 3% em peso de um compósito de 5 -40% de tripolifosfato de sódio, 3 -10% de gluconato de sódio, 30 -70% de soda e 3 -8% de um compósito de tensoativos não iônicos e aniônicos, e hidróxido de sódio ser utilizado para a decapagem ou a decapagem compreender a limpeza com CA com ácido fosfórico. D8 revela um processo para limpar lascas de alumínio contaminadas com líquidos e sólidos semelhantes a óleo usando uma composição desengordurante, em que o líquido de lavagem contém 1,5 a 3% em peso de uma mistura de 5-40% de tripolifosfato de sódio, 3-10% de gluconato de sódio, 30-70% de soda e 3-8% de uma mistura de tensoativos não iônicos e aniônicos. D9 revela um método de condicionamento da superfície de uma folha de alumínio ou de liga de alumínio do tipo litográfico, cujo método compreende as etapas de desengordurar a superfície do substrato com um meio de desengordurar e subsequentemente limpar a superfície usando hidróxido de sódio, sendo que o condicionamento é feito antes de uma granulação eletroquímica. Apesar de D8 usar a mesma composição desengordurante do pedido em questão para desengordurar lascas de alumínio, tendo em vista que nesse documento as lascas são colocadas em contato com a solução desengordurante por cerca de 20 minutos e em D9 a etapa de desengorduramento é conduzida mediante a passagem do substrato através de uma solução aquosa de um hidróxido alcalino por um período de 10 a 180 segundos, não seria óbvio para um técnico no assunto substituir o hidróxido alcalino de D9 pela solução desengordurante de D8 e aumentar consideravelmente o tempo de execução dessa etapa do processo.

7778

#

7779

TBR731/20 (PI0504117)

7780

Reivindicação pleiteia MÉTODO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE EPÍTOPOS, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: a) seleção de peptídeos conservados da sequência consenso do HIV-1 do subtipo B, de no mínimo 15 aminoácidos; b) seleção, entre os peptídeos selecionados na etapa a), dos que se ligam de forma promiscua a múltiplas moléculas HLA-DR; c) expansão das sequências dos ditos peptídeos selecionados nas extremidades N- e C- terminais; d) confirmação do reconhecimento dos peptídeos selecionados por linfócitos T de pacientes HIV-1+. O uso dos epítópos em métodos diagnósticos encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 10 (VIII) da LPI, uma vez que o método diagnóstico ora pleiteado não encontra-se restrito a método in vitro.

7781

#

7782

TBR732/20 (PI0507647)

7783

O indeferimento do pedido baseou-se na falta de unidade de invenção (artigo 22 da LPI), tendo sido considerado que cada um dos genes e matérias relacionadas aos mesmos seria uma unidade de invenção distinta, uma vez que os genes não compartilham núcleo estrutural comum e também não compartilham mesma atividade biológica. Em seus esclarecimentos, a recorrente argumentou que a característica técnica especial do presente pedido, que é capaz de conferir unidade de invenção ao mesmo, é usar uma *Escherichia coli* recombinante que foi modificada para aumentar a atividade de uma enzima da via glicolítica. Ocorre que, contradietoriamente à linha de argumentação ora apresentada, a própria recorrente reconheceu que genes da via glicolítica já haviam sido usados no estado da técnica para melhoria da produção de L-treonina. Diante disso, não é possível acatar a argumentação da recorrente de que a característica técnica especial (nova e inventiva) capaz de conferir unidade de invenção ao presente pedido consista na superexpressão de genes da via glicolítica para potencialização da produção de Ltreonina, uma vez que tal matéria já era conhecida do estado da técnica. Adicionalmente, conforme já evidenciado durante o exame do pedido em primeira instância administrativa, não há núcleo estrutural comum ou mecanismo de ação comum entre as diferentes enzimas referidas nos métodos ora pleiteados que pudesse conferir unidade de invenção ao presente pedido. Portanto, mantém-se a objeção referente à falta de unidade de invenção do presente pedido, sendo cada método relacionado a cada gene diferente considerado uma unidade de invenção diferente.

7784

#

7785

TBR733/20 (PI0515533)

7786

D3 é o documento mais próximo do presente pedido. Este documento também faz referência ao composto Nalfa-(2,4,6-triisopropilfenilsulfonil)-3-amidino-(L)-fenilalanina-4-etoxicarb onilpiperazida (WX-UK1), assim como exemplifica uma composição contendo tal ativo associado com TRIS 50mM, NaCl 154mM e etanol a 5% a pH 8,0. Segundo D3, esta composição é empregada em um teste *in vitro* para avaliar a atividade antitumoral do WX-UK1. A característica distintiva do presente pedido está no fato que D3 não revela uma composição de WX-UK1 compreendendo uma mistura de propileno glicol:etanol: tampão de acetato de sódio 40Mm, em uma razão de mistura de 4:1:5, em uma quantidade de aproximadamente 45 a 55%, em relação ao volume da formulação inteira, e sendo que a dita formulação apresenta à temperatura ambiente um valor de pH de 5. De acordo com o relatório descriptivo do presente pedido, o composto WX-UK1 apresenta problemas de solubilidade e estabilidade. Diversas soluções técnicas foram tentadas para resolver este problema de estabilidade, como por exemplo, alteração de viscosidade ou aplicação de tensoativos, no entanto, elas mostraram ineficazes. Assim, o problema técnico continua sendo o fornecimento de novas formulações farmacêuticas para WX-UK1, em que as formulações são, por um lado, tanto física quanto quimicamente estáveis e apresentam boas propriedades de manipulação e armazenagem. Os resultados demonstram que, diferentemente de uma formulação contendo tampão citrato e não tamponada, a formulação de WX-UK1 contendo uma mistura de propileno glicol:etanol: tampão de acetato de sódio 40Mm, em uma razão de mistura de 4:1:5, em uma quantidade de aproximadamente 45 a 55%, em relação ao volume da formulação inteira, apresenta boa estabilidade por meses. Entretanto, a simples comprovação de que o problema técnico foi solucionado não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para a aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta seja respondida: existia motivação no estado da técnica para um técnico no assunto acrescentar as características técnicas distintivas do presente pedido na composição de WX-UK1 revelado no documento D3, visando solucionar o problema técnico de fornecer formulações de WX-UK1 com estabilidade aprimorada? Analisando os documentos D1 a D3 citados como estado da técnica, não é possível encontrar nenhuma informação ou mesmo sugestão sobre os processos de degradação do composto WX-UK1, assim como que tal ativo apresentava uma melhor solubilidade em uma mistura de propileno glicol/etanol. Desse modo, entendemos que os estados da técnica citados não fornecem nenhuma motivação que direcionasse um técnico no assunto de maneira óbvia a acrescentar as características técnicas distintivas do presente pedido na composição de WX-UK1 revelado no documento D3, visando solucionar o problema técnico de fornecer formulações de WX-UK1 com estabilidade aprimorada. Por estes motivos, este colegiado conclui que a matéria reivindicada no novo quadro reivindicatório apresentado pela Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento apresenta atividade inventiva

7787

#

7788

TBR734/20 (PI0414492)

7789

Conforme as orientações das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Aspectos Relacionados Ao Exame De Pedidos De Patente Na Área De Química, para a descrição clara e suficiente de um solvato faz-se necessária, obrigatoriamente, a identificação química da molécula e da estequiometria, a qual pode ser determinada através de técnicas de análise termogravimétrica (ATG), como Karl Fischer ou outras técnicas validadas que forneçam tais informações. Ocorre que ao longo do relatório descriptivo do presente pedido, não é possível identificar qualquer informação sobre qual metodologia foi utilizada para determinar a estequiometria do solvato pleiteado. Os únicos dados de teor de acetona disponíveis no referido relatório descriptivo são aqueles obtidos após a etapa de secagem, no entanto, não é possível saber se o

percentual de acetona citado faz parte da rede cristalina ou refere-se a quantidade residual evaporada. Sendo assim, consideramos que o relatório descritivo não está de acordo com o disposto no artigo 24 da LPI.

#

TBR735/20 (PI0607051)

7790 Reivindicação 2 pleiteia Material carreador de carbonato de sódio modificado, caracterizado pelo fato de que compreende: a) sólidos inorgânicos secos consistindo de carbonato de sódio modificado costumeiro; e b) ácido poliaspártico, ou um sal de sódio de ácido poliaspártico, em que a relação de peso de ácido poliaspártico para os sólidos inorgânicos secos está na relação de 0,5:100 a 10:100. Na reivindicação 2 não é claro o significado de carbonato de sódio modificado costumeiro. A reivindicação 6 usa a palavra substancialmente. Cabe ainda mencionar que o uso dessa palavra contraria também o disposto no parágrafo 3.46 da Resolução N° 124/2013.

#

TBR736/20 (PI0507476)

7791 No caso da presente patente de invenção fica evidente que o referido objeto é o monoidrato cristalino do composto dasatinibe. Reconhecido o objeto da invenção, a etapa seguinte, seria averiguar se o relatório descritivo da patente em lide fornece informações suficientes para um técnico no assunto reproduzir tal objeto. Cabe aqui ressaltar que, em se tratando de invenções relacionadas a formas cristalinas, o relatório descritivo também deve conter, na data de depósito do pedido, os dados de identificação obtidos por técnicas de caracterização físico-química do referido sólido pleiteado. Com base nessas considerações, a partir da análise do relatório descritivo do presente pedido, é possível observar que a Recorrente tem razão em sua afirmação de que nas páginas 62 a 64 há um exemplo detalhado do processo para obter o monoidrato de dasatinibe na forma cristalina onde são fornecidos as etapas e parâmetros, como por exemplo, os solventes empregados, taxa de aquecimento e resfriamento para a obtenção do monoidrato cristalino dedasatinibe ora pleiteado. Ademais, concordamos com a Recorrente de que nas páginas 64 e 65 do relatório descritivo do presente pedido são fornecidos os dados da análise de difração de raios-X de cristal único (DRX de Monocrystal) do monoidrato cristalino de dasatinibe ora reivindicado, assim como são fornecidos dados do difratograma de raio-X e da análise termogravimétrica os quais são suficientes para permitir o técnico no assunto identificá-lo (Diretrizes de Exame de Pedidos Da Área Química). Por esta razão, entendemos que o relatório descritivo da patente está suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da invenção por um técnico no assunto e, portanto, atende o disposto no artigo 24 da LPI.

#

TBR737/20 (PI0517093)

7792 D3 pode ser considerado o estado da técnica mais próximo. Este documento, semelhante ao presente pedido, também faz referência a um processo de preparação de 8-(3-amino-piperidin-1-il)-xantinas. A característica distintiva do processo revelado em D3 frente ao pleiteado no presente pedido reside no tipo grupo de proteção utilizado na função amina do reagente 3-amino-piperidina. Enquanto em D3 o reagente 3-amino-piperidina está protegido comum grupo tert-butiloxicarbonila, no presente pedido tal composto está protegido com um grupamento ftalimida. Reconhecido o estado da técnica mais próximo e a característica distintiva do presente pedido, a etapa seguinte na avaliação estaria em identificar o problema técnico solucionado pela invenção. De acordo com o relatório descritivo do presente pedido, nos processos de produção em escala industrial onde o composto 8-(3-amino-piperidin-1-il)-xantinas são obtidos através do emprego de 3-amino-piperidina protegido com grupo tert-butiloxicarbonila ocorre a formação de impurezas de difícil separação. Logo, tal processo não é apropriado para a produção técnica de 8-(3-amino-piperidin-1-il)-xantinas, especialmente para a produção de medicamentos com suas rigorosas exigências quanto a pureza. Além disso, o método tem a desvantagem, de que a produção do precursor enantiomérico puro 3-(terc-butiloxicarbonilamino)-piperidina é dispendioso e oneroso. Ao contrário, foi verificado que o processo de preparação utilizando 3-(ftalimido)-piperidina, conforme reivindicado no presente pedido, permite fornecer 8-(3-amino-piperidin-1-il)-xantinas com bom rendimento em escala industrial e menor conteúdo de impurezas. Outra vantagem é que o reagente 3-(ftalimido)-piperidina podem ser fornecidos, em escala industrial, enantiomericamente puros através da separação enantiomérica extremamente simples do racemato. Infere-se daí que o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido pode ser formulado como o provimento de um processo de produção em escala industrial de 8-(3-amino-piperidin-1-il)-xantinas enantioméricas puras com alta pureza química e óptica e sem grande dispêndio técnico. A questão que deve ser respondida é se uma pessoa hábil no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Analisando os documentos D1 a D4 citados como estado da técnica, verifica-se que embora tais documentos descrevam de forma geral a ftalimida com um dos possíveis grupamentos de proteção para os grupos aminas presente nos reagentes utilizados no processo de preparação de 8-(3-amino-piperidin-1-il)-xantinas, os mesmos não destacam ou especificam nenhuma

destes grupos protetores como sendo particularmente o mais eficaz para este fim. Não há nenhuma sugestão ou ensinamento no estado da técnica de que a ftalimida apresentaria um comportamento superior aos outros grupos de proteção no que diz respeito ao provimento de um bom rendimento em escala industrial e menor conteúdo de impurezas. Mais especificamente, não há nenhuma sugestão em D1 a D4 de que o emprego de 3-(ftalimido)-piperidina seria uma solução ao problema técnico de prover um processo de produção em escala industrial de 8-(3-amino-piperidin-1-il)-xantinas enantioméricas puras com alta pureza química e óptica e sem grande dispêndio técnico. Pelas razões expostas acima, consideramos que a Recorrente tem razão em sua alegação de que a matéria pleiteada no presente pedido não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados nos documentos D1 a D4

7799

7800 TBR738/20 (PI0408766)

7801 Reivindicação pleiteia Método para implementar um relógio virtual em tempo real com base em informações de tempo a partir de uma pluralidade de sistemas de comunicação, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: receber informações de tempo absoluto a partir de um primeiro sistema de comunicação; receber informações de tempo relativo a partir de um segundo sistema de comunicação; obter informações de temporização interna a partir de um relógio local; prover uma estimativa de tempo absoluto em um instante de tempo designado com base nas informações de tempo absoluto a partir do primeiro sistema de comunicação e nas informações de tempo relativo a partir do segundo sistema de comunicação e nas informações de temporização interna, em que as informações de tempo absoluto compreendem tempo absoluto para um primeiro instante de tempo e as informações de tempo relativo compreendem primeira e segunda mensagens de sinalização recebidas em segundo e terceiro instantes de tempo, respectivamente, e em que a estimativa de tempo absoluto para o instante de tempo designado é baseada, pelo menos em parte, no tempo absoluto para o primeiro instante de tempo e em uma diferença de tempo determinada entre o segundo e o terceiro instantes de tempo; e calibrar as informações de tempo relativo a partir do segundo sistema de comunicação com base nas informações de tempo absoluto a partir do primeiro sistema de comunicação. D1 descreve método e aparelho para adquirir sinais para uso em um receptor de posicionamento usando assistência de tempo provido por sistema de comunicação sem fio, p. ex., telefonia celular. Com base no canal de controle e no canal de tráfego não sincronizado ao canal de controle, o terminal móvel fixa em um primeiro canal de controle com primeira base de tempo. Enquanto fixado no primeiro canal de controle, o terminal móvel estabelece uma referência de relógio local acompanhando a primeira base de tempo. O terminal móvel usa o primeiro canal de tráfego e mede a diferença nas bases de tempo entre o canal de controle e o canal de tráfego. Ainda, o terminal móvel recebe dados trocados entre TDMA e GPS, medido no deslocamento (offset) entre o tempo do sistema sem fio (Canal de Controle ? TDMA Time) e o tempo do sistema GPS (GPSTime). Uma estimativa precisa do tempo GPS é calculada no terminal móvel com base na referência do relógio local e os dados TDMA ? GPS. Não nos foi possível identificar em D1 as primeira e segunda mensagens de sinalização recebidas em um segundo e terceiro instantes de tempo, em que a estimativa de tempo absoluto, para o instante designado, tem por base o tempo absoluto para o primeiro instante de tempo e em uma diferença de tempo determinada entre o segundo e o terceiro instantes de tempo, desta forma o pedido possui atividade inventiva.

7802

7803 TBR739/20 (PI0413084)

7804 Um dispositivo de comunicação que tem um gerenciamento de comunicação inteligente inclui um transceptor, uma memória e um aplicativo gerenciador de comunicações. O dispositivo de comunicação inicia conexões de comunicação sequencialmente com uma pluralidade de meios de comunicação associados a um contato, em resposta a uma entrada de usuário ou, alternativamente, com base em uma preferência de comunicação pré-regulada. O contato e os meios de comunicação associados são armazenados na memória. Quando uma conexão de comunicação está desconectada ou não capaz de ser estabelecida, o aplicativo gerenciador de comunicações identifica o próximo meio de comunicação para iniciar uma conexão de comunicação com o contato. D1 descreve aparelho e método contendo seção de controle em que dados são agendados para transmissão ou recepção em operação off-line, em que o aparelho não está conectado à rede, e a seção de agendamento armazena provisoriamente em memória esses dados, no evento em que o aparelho esteja conectado à rede. D2 trata de método para comutar um sinal de comunicação originado de um terminal chamador para um de uma pluralidade de terminais receptores em um sistema de comunicação, em que, em uma tela, é estabelecida uma primeira área, em que é apresentado um primeiro tempo inicial, e uma segunda área, em que é apresentado um segundo tempo final, e comutando o sinal para o terminal receptor se o tempo da chamada está no intervalo entre o tempo inicial e o tempo final. D1 e/ou D2 falham em descrever o método ou o dispositivo de comunicação sem fio portátil os quais requerem que o dispositivo de comunicação sem fio portátil inicie uma segunda conexão de comunicação usando um segundo meio de comunicação para o contato quando a comunicação iniciada com os primeiros meios de comunicação para aquele contato falhar. Não nos foi possível identificar em D1 que, caso a rede N

esteja indisponível, a seção de conexão de rede 13 identifique e escolha uma segunda rede, p. ex., rede N2, para estabelecer a operação on-line. Em D2 embora encontre-se descrito que o método permite comutar sinal de comunicação de terminal chamador, no tempo da chamada, para uma pluralidade de terminais receptores em um sistema de comunicação, o método encontra-se limitado ao encaminhamento de chamada (call-forwarding) e a serviços de telefonia. Não nos foi possível identificar em D2 que os receptores estariam em uma segunda rede de comunicação N2, ou seja, caso a rede N esteja indisponível, o sinal será comutado para a segunda rede N2, conforme pleiteado no presente pedido. Desta forma, consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto, com base nos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico reivindicado no presente pedido, qual seja, comutar entre primeira e segunda conexão de comunicação em que, caso a primeira conexão esteja desconectada, selecionar a segunda conexão de comunicação.

#

TBR740/20 (PI0413356)

Reivindicação pleiteia Aparelho de comunicação sem fio caracterizado pelo fato de que compreende: um receptor de rádio configurado para adquirir, a partir de uma estação base, sinais e uma primeira informação indicando um número fixo identificando a quantidade de bandas de subportadora a serem selecionadas para reportar a qualidade de canal; um medidor de qualidade de recepção acoplado ao receptor de rádio e configurado para medir a qualidade de canal de cada uma da pluralidade de bandas de subportadora dentro de uma banda de comunicação a partir dos sinais recebidos; um seletor de subportadora acoplado ao receptor de rádio e configurado para selecionar bandas de subportadora a partir da pluralidade de bandas de subportadora, em que a quantidade das bandas de subportadora selecionadas corresponde à quantidade de bandas de subportadora identificadas pelo número fixo indicado pela primeira informação adquirida; um modulador configurado para modular uma segunda informação que indica a qualidade de canal das bandas de subportadora selecionadas de acordo com um esquema de modulação, e uma terceira informação indicando posições das bandas de subportadora selecionadas de acordo com o esquema de modulação; e um transmissor de rádio configurado para reportar à estação base as segunda e terceira informações moduladas. D1 descreve método para canais de downlink em que cada assinante (terminal móvel) mede informações de interferência do canal para todas as subportadoras e então seleciona múltiplas subportadoras com bom desempenho, ou seja, com alta relação sinal-interferência com ruído (SINR) e realimenta a estação base com as informações das subportadoras candidatas. Embora em D1, página 4, linhas 1 a 4, encontre-se descrito que o equipamento móvel mede informação de interferência de canais para todas as subportadoras e seleciona múltiplas portadoras com alta relação sinal-interferência ruído, também encontra-se descrito, em D1, que estas subportadoras candidatas são enviadas para a estação base, diferentemente, no presente pedido a estação base define um número fixo de subportadoras. Em D1 o equipamento móvel é responsável pelas medidas e seleção das subportadoras de melhor desempenho, e não a estação base, como pleiteado pelo presente pedido. Desta forma, considera-se o presente pedido dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto reproduzir, na estação base, incluindo um número fixo das bandas de subportadora, o método proposto para a estação móvel, encontrado em D1, portanto, sem alcançar o mesmo efeito técnico encontrado no presente pedido.

#

TBR742/20 (102012027667)

A reivindicação 10 que descreve o produto está caracterizada pelo processo de obtenção, este tipo de reivindicação só pode ser aceito quando quando não se consegue definir de forma adequada o produto per se, mas apenas pelo processo de fabricação. Assim não cumpre com o requisito de clareza disposto no artigo 25 da LPI. Deve ser reformulada caracterizando as propriedades da alumina modificada que foi obtida. Por exemplo: Alumina modificada preparada de acordo com o processo descrito nas reivindicações 1a 9 caracterizada por apresentar área específica de a m²/g; volume de poros de a ...cm³/g;(pode colocar todas as propriedades descritas no relatório descritivo que caracterizem o produto obtido).

#

TBR743/20 (PI0520822)

Reivindicação pleiteia Processo de aumento do número de inflorescências caracterizado pelo fato de que o dito processo compreende a introdução em uma célula vegetal de uma molécula de ácido nucléico que compreende uma sequência de nucleotídeos de acordo com a SEQ ID NO: 92, ou uma sequência de nucleotídeos que codifica as mesmas sequências de aminoácido codificadas pela SEQ ID NO: 92; em que a molécula de ácido nucléico está operacionalmente ligada a uma região reguladora heteróloga; e em que a expressão ectópica da molécula de ácido nucléico em uma planta aumenta o número de inflorescências em relação a uma planta controle na qual a sequência de nucleotídeo não é ectopicamente expressa. O presente pedido se refere a um processo para aumentar o número de inflorescências em plantas por meio da transformação dessas plantas com a molécula de SEQ ID NO 92. Ou seja, o cerne inventivo do pedido está na molécula de SEQ ID N. 92. A sequência dessa molécula já havia sido revelada pelo estado da

técnica (D1 e D2). No entanto, conforme já debatido durante o exame de primeira instância, nada no estado da técnica havia associado esse fator de transcrição com o aumento do número de inflorescências, como foi feito na presente invenção. Nesse sentido, é possível reconhecer o alcance de um efeito técnico vantajoso e surpreendente de um processo para aumentar o número de inflorescências em plantas por meio da transformação dessas plantas com a molécula de SEQ ID N. 92.

7814 #

7815 TBR748/20 (122017015166)

7816 Durante o processamento administrativo do pedido original e deste pedido dividido em exame foram apresentados 10 quadros reivindicatórios a saber: um antes do pedido de exame do pedido original QR-1, e outros 9 junto ao pedido dividido após o pedido de exame do pedido original, designados aqui como QR-2 a QR-10. Quanto aos quadros reivindicatórios QR-2 a QR-10, pode-se dizer que os mesmos não se encontram em conformidade com o estabelecido no art. 32 da LPI, tendo em vista o entendimento descrito no item 2.2.(i) da Resol. 93/2013. A razão disto reside no fato de que os referidos quadros reivindicatórios incluem em seu escopo de proteção matérias referentes ao uso (QR-2, QR-5 e QR-8), à composição (QR-3, QR-6 e QR-9) e à colagenase (QR-4, QR-7 e QR-10) que não estavam inicialmente REIVINDICADAS quando da solicitação de exame do pedido. Neste sentido, considera-se que as reivindicações de QR-2 a QR-10, que tratam da composição, do uso de colagenase e da colagenase, não podem ser consideradas um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modificam o escopo de proteção das antigas reivindicações do quadro VÁLIDO (2.7 da Resol. 93/2013). Logo, conclui-se que os quadros reivindicatórios QR-2 a QR-10, apresentados após o pedido de exame no pedido original, contrariam o estabelecido no artigo 32 da LPI (2.6 da Resol. 93/2013).

7817 #

7818 TBR749/20 (PI0413502)

7819 Reivindicação pleiteia Aparelho de comunicação de rádio que transmite sinais piloto a uma pluralidade de equipamentos de usuário, o aparelho de comunicação de rádio caracterizado pelo fato de que compreende: um adquirente que adquire um parâmetro que compreende um indicador de um ambiente de propagação no qual os símbolos piloto são transmitidos; um seletor de padrão piloto que gera um sinal incluindo informações de padrão indicando qual padrão piloto entre pelo menos dois padrões piloto é respectivamente atribuído para cada fatia de tempo de uma pluralidade de fatias de tempo de acordo com o parâmetro adquirido, e seleciona um padrão piloto dos pelo menos dois padrões piloto com base no parâmetro adquirido, cada um dos padrões piloto representam diferentes densidades de sinais piloto dispostos em padrões mutualmente diferentes em pelo menos um de um domínio de frequência e um domínio de tempo, as diferentes densidades dos sinais piloto correspondendo a proporções diferentes de símbolos piloto, pelo menos duas das fatias de tempo sendo atribuídas a padrões piloto diferentes dentre os pelo menos dois padrões piloto; e um transmissor que transmite o sinal incluindo as informações de padrão indicando qual padrão piloto dentre os pelo menos dois padrões piloto é respectivamente atribuído para cada fatia de tempo da pluralidade de fatias de tempo da pluralidade de equipamentos de usuário, e transmite os sinais piloto em uma fatia de tempo associada com o padrão piloto selecionado de acordo com as informações de padrão indicando qual padrão piloto dentre os pelo menos dois padrões piloto é respectivamente atribuído para cada um da pluralidade de fatias de tempo. D1 descreve método para extrair sequência de símbolos piloto estimando a função de transferência de um canal de transmissão, com a estação remota entregando para o equipamento de comunicação de radiofrequência, regularmente, um padrão de referência, em que o padrão de referência é variável, dependendo de ao menos uma característica do canal de transmissão. Embora em D1 encontre-se descrito quatro parâmetros que definem um canal físico (ou canal de propagação, em D1), quais sejam, espaçamento temporal, espaçamento em frequência, tempo de símbolos e espaçamento entre sub-portadoras, e que a inserção de pilotos é gerada dinamicamente em função destes parâmetros, ainda, em D1, e tabela de tempo de símbolos e espaçamento entre sub-portadoras para diferentes especificações de propagação, que apresentam o cálculo destes parâmetros, não nos foi possível identificar, como reivindicado no presente pedido, que os sinais piloto são transmitidos em uma fatia de tempo associada com o padrão piloto selecionado de acordo com as informações de padrão, conforme descrito na modalidade 3, no Relatório Descritivo, em que são descritas a seleção do padrão piloto e a designação de fatia de tempo. Desta forma, considera-se que o presente pedido encontra-se dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos do estado da técnica, alcançar o mesmo efeito técnico pleiteado no presente pedido qual seja, transmitir sinal piloto em um padrão piloto selecionado em uma fatia de tempo associada com o padrão piloto selecionado.

7820 #

7821 TBR760/20 (PI1008994)

7822 Método de produção de uma chapa de aço elétrico com grão orientado, o que compreende formar uma porção deformável preferencialmente em uma região final de uma chapa de aço de modo a ser paralela à direção de laminação da chapa de aço; bobinar a chapa de aço; e o método caracterizado por executar o recozimento final para a chapa de aço

após dispor a chapa de aço de forma tal que a região final se torne o lado inferior da chapa de aço; sendo que a porção preferencialmente deformável é formada a uma distância de 5 a 100 mm da face final da região final, a porção preferencialmente deformável é formada por irradiação de um raio laser, um sulco é formado na porção preferencialmente deformável ou a porção preferencialmente deformável é uma porção deslizante do contorno de grão, e a forma do sulco deve obedecer a uma razão d/t que segue 0,05 menor igual que d/t menor igual que 0,7. D1 descreve um método de fabricação de uma chapa de aço elétrico de grão orientado que compreende as etapas de aplicação de um agente separador de recozimento, bobinamento e recozimento da bobina. A deformação local ocorre antes do recozimento final e a deformação é executada na direção de laminação da chapa de modo a se alcançar uma recristalização secundária. O objetivo desse documento é reduzir a distorção que ocorre na porção final da chapa e, desse modo, incrementando o rendimento do processo. D2 descreve um método de recozimento de acabamento final para tiras de aço de silício de grãos orientados resistentes ao calor, que possui um número de três reduções sendo a deformação aplicada à tira de aço na extremidade da tira. A deformação na região final de uma chapa de aço a uma distância de aproximadamente 100 mm da face final da região final, paralela à direção de laminação da chapa, bobinar a chapa de aço, realizar o recozimento de acabamento. O objetivo desse documento é reduzir a distorção que ocorre na porção final da chapa e, desse modo, incrementando o rendimento do processo. O efeito técnico inesperado alcançado no presente pedido está relacionado com o aquecimento por laser possibilitar o controle constante da largura da região onde o tamanho de grão aumenta pela recristalização secundária, não havendo desuniformidade no efeito de supressão da tensão lateral na porção da extremidade inferior da bobina que é trazida ao contato com o receptor de bobina dentro do forno de recozimento final. As anterioridades tentam resolver o problema via introdução de tensão por meio de um trabalho mecânico na porção de extremidade da chapa de aço. Entretanto, o efeito da aplicação da tensão é diminuído com o passar do tempo devido à abrasão do cilindro diminuir e isso dificulta a obtenção de um tamanho de grão predeterminado, de modo a obter a supressão da tensão lateral de forma constante. As anterioridades não levariam um técnico no assunto a reproduzir a reivindicação independente 1, pois as características técnicas da invenção produzem um efeito técnico inesperado e seguem um caminho não descrito nas anterioridades, a saber: (i) utilizar irradiação de raio laser; (ii) especificar a faixa da região onde o sulco deve ser formado, de 5 mm a 100 mm a partir da face final da chapa de aço, e (iii) a forma do sulco deve obedecer a uma razão d/t específica, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

7823

#

7824

TBR770/20 (112016010097)

7825

Pedido refere-se a refere-se a método e sistema para imageamento de cargas de containers através de Raios-X, em especial de artigos de pequeno volume tais como cigarros. O método descrito ensina etapas para a detecção automática e em tempo real da existência de cigarros em containers empregando radiografia digital. Bibliotecas de imagens são utilizadas para treinar os algoritmos de reconhecimento do sistema. A classificação é aprimorada através do treinamento supervisionado com as imagens da biblioteca e, também, pela operação em modo de autoaprendizagem. A técnica de Histogramas de Gradiente Orientados ? HOG ? é utilizada na detecção. As etapas básicas do processo são: aquisição de imagens em perspectiva; seleção de uma área de interesse na imagem; detecção automática de padrões específicos na porção de imagem selecionada. D1 revela um processo de detecção automática de artigos em bagagens através de inspeção por Raios-X. As imagens obtidas são comparadas com imagens de bibliotecas; variações nessas imagens decorrentes de distorções projetivas são consideradas nas comparações. Um conjunto de vários detectores permite que as análises sejam procedidas em uma ou mais vistas e que suas combinações refinem a imagem do artigo a ser identificado. Dado que o artigo ? no caso, armas de fogo ? pode estar disposto em qualquer orientação tridimensional dentro da bagagem o emprego de várias exposições distintas e múltiplos detectores aperfeiçoa bastante a detecção na medida que permite a análise de várias vistas do artigo. Apesar do processo não estar limitado a essa configuração, cada imagem detectada em cada um dos detectores (vista única) e oriunda de uma exposição é processada empregando uma janela deslizante e a técnica de Histograms of Oriented Gradients ? HOG e aplica um algoritmo de aprendizagem supervisionada do tipo SVM ? Support-Vector Machines ? para o reconhecimento do artigo. A argumentação de que os ensinamentos divulgados em D1 estão restritos a detecção de armas de fogo é improcedente. D1 emprega bibliotecas de imagens tanto do objeto alvo ? ditas positivas ? como de outros objetos ? ditas negativas ? que são utilizadas na detecção e treinadas sob supervisão. E mais, D1 já antecipa o emprego das técnicas aplicadas no pedido, a saber, janela deslizante e Histograms of Oriented Gradients ? HOG, para detectar o objeto nas vistas únicas. Portanto, a mera substituição do objeto alvo ? uma arma de fogo por cartelas/maços de cigarros ? não confere Atividade Inventiva ao pedido na medida que um técnico no assunto à época, convededor dos ensinamentos providos em D1, estaria prontamente apto a realizar as adequações necessárias nas bibliotecas e parâmetros de detecção para prover a identificação do novo objeto alvo sem agregar inventividade ao estado da

técnica à época.

7826

7827 TBR771/20 (122018010657)

7828

Reivindicação pleiteia Chapa de aço elétrico com grão orientado que inclui uma porção termicamente deformada, por irradiação de um raio laser, em uma região final de uma chapa de aço de modo a ser paralela à direção de laminação da chapa de aço caracterizada por a porção termicamente deformada é formada a uma distância de 5 a 100 mm da face final em uma região final da chapa de aço; sendo que a porção termicamente deformada é um sulco; sendo a forma do sulco deve obedecer a uma razão d/t que segue $0,05 = d/t = 0,7$; sendo que a largura do sulco é de 0,03 mm a 10 mm; sendo que a porção termicamente deformada é uma borda de grão de cristal linear; ou sendo que a porção termicamente deformada é uma tira deslizante incluindo grãos de cristal com a largura da tira deslizante de 0,02 mm a 20 mm. D2 descreve um método de recozimento de acabamento final para tiras de aço de silício de grãos orientados resistentes ao calor, que possui um número de três reduções sendo a deformação aplicada à tira de aço na extremidade da tira. A deformação na região final de uma chapa de aço a uma distância de aproximadamente 100 mm da face final da região final, paralela à direção de laminação da chapa, bobinar a chapa de aço, realizar o recozimento de acabamento. O objetivo desse documento é reduzir a distorção que ocorre na porção final da chapa e, desse modo, incrementando o rendimento do processo. O efeito técnico inesperado alcançado no presente pedido está relacionado com o aquecimento por laser possibilitar o controle constante da largura da região onde o tamanho de grão aumenta pela recristalização secundária, não havendo desuniformidade no efeito de supressão da tensão lateral na porção da extremidade inferior da bobina que é trazida ao contato com o receptor de bobina, dentro do forno de recozimento final. As anterioridades tentam resolver o problema via introdução de tensão por meio de um trabalho mecânico na porção de extremidade da chapa de aço. Entretanto, o efeito da aplicação da tensão é diminuído com o passar do tempo devido à abrasão do cilindro diminuir e isso dificulta a obtenção de um tamanho de grão predeterminado, de modo a obter a supressão da tensão lateral de forma constante. Nenhuma das tiras obtidas em D2 possui as características descritas na reivindicação independente 1. Portanto, os requisitos de patenteabilidade referentes a atividade inventiva e novidade foram atendidos no presente pedido

7829

7830 TBR772/20 (MU8401413)

7831

DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM PRATO TÉRMICO INFANTIL, constituído por um prato de formato predominantemente circular provido de borda circundante (1) tendo ao centro uma região côncava (2); dita borda (1) a provida de uma abertura, para abastecimento de água quente do reservatório (3); caracterizado pelo fato de o contorno lateral (4) interno da referida abertura tem um prolongamento a partir do topo ate a base do prato; para vedação, referida abertura é provida de uma rolha articulada (5) com formato de cara de animal onde em sua parte superior é inserida uma etiqueta decorativa pelo processo in mold label; a base do reservatório (3) de armazenagem de água quente e formada por uma ventosa (6), sendo dita ventosa (6) provida da projeção lateral de uma lingueta (7) cuja extremidade (8) possui também formato de cara de animal. D1 revela um prato circular tendo região côncava (5) e borda com abertura (7) para abastecimento de água quente no reservatório. A matéria reivindicada possui ato inventivo em relação a D1, pois promove a combinação da característica construtiva referente à forma distinta do terminal de entrada de água quente e a projeção da lingueta para desconexão da ventosa, ambos não previstos seja em D1 ou D2, entretanto a reivindicação deve ser reescrita de forma a se eliminar o trecho referente a com formato de cara de animal onde em sua parte superior é inserida uma etiqueta decorativa pelo processo in mold label por não se adequar à proteção como modelo de utilidade.

7832

7833

7834 TBR777/20 (PI1004267)

7835

7836

Pedido trata de método para composição de tubo de aço com adições micro-ligantes de boro e titânio, com tensão de escoamento de pelo menos 100 ksi (690 MPa), excelente tenacidade e boa soldabilidade. D1 descreve uma composição de aço de um tubo de aços em costura que utiliza os elementos C, Mn, Ti, Nb, B, Si, Al, P, S, N, Ni, Cr, Cu, Mo e Fee impurezas inevitáveis, sendo a estrutura uma estrutura martensítica monofásica ou uma estrutura de fase mista de martensita temperada e bainita inferior com tamanho dos grãos de 30 µm ou menos. Ademais, trata de um método de produção de tubo sem costura de alta resistência caracterizado pela formação de um lingote de aço composto de aço aquecido a 1240°C, com perfuração a quente, depois reaquecidas a 950°C, laminação e alongamento seguido de resfriamento acelerado do tubo de aço obtido da superfície externa do aço para uma temperatura de 750°C ou mais, com um resfriamento por ar. Destaca-se que o teor do elemento Nb na composição da liga, quando utilizado, deve ser de no máximo 0,04%, % em massa, caso ultrapasse esse valor ocorre a formação de uma estrutura de granulação grosseira devido aos precipitados de Nb o que provoca a deterioração da tenacidade. No presente pedido a composição da liga supera o valor

de 0,04% para o elemento Nb chegando até 0,05% e necessita da utilização do elemento V, sendo que esse elemento não foi especificado ou utilizado na composição da liga do documento D1. Ademais, o elemento Cu não é utilizado na liga básica do presente pedido sendo considerado como uma das escolhas de ligas consideradas essenciais na referida anterioridade. O elemento V é utilizado no presente pedido por proporcionar o endurecimento por precipitação, logo afeta diretamente a propriedade mecânica da liga reivindicada. Nota-se que na tabela 1, da referida anterioridade, não foi descrita uma composição contendo o elemento V e não foi sugerido no relatório descriptivo a sua utilização. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos do documento D1 para reproduzir o presente pedido.

7837

#

7838

TBR778/20 (122017006933)

7839

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO, caracterizada por compreender: (a)

1,1,1-trifluoro-3-cloropropeno (HFCO-1233zd); e (b) pelo menos um lubrificante; onde o trans-1,1,1-trifluoro-3-cloropropeno está presente na composição em um teor de pelo menos 50% em peso da composição; e onde o lubrificante é selecionado dentre o grupo constituído de Ésteres de Poliol (POEs) e Glicóis de Polialquíleno (PAGs), óleos de PAG, óleo de silicone, óleo mineral, alquilbenzenos (ABs) e poli(alfa-olefina) (PAO). D4 descreve um composto hidrofluoroalcano insaturado. Adicionalmente, o agente ainda compreende hidrocarbonetos (que poderiam ser os alquilbenzenos e alfaolefinas), álcool, cetonas e hidrocarbonetos halogenados. Desta forma, seguindo a mesma linha de entendimento exposta no ponto anterior, D4 descreve a composição de forma geral e a recorrente selecionou um composto específico. Resta claro que as razões explicitadas acima valem para D4. Ou seja, a Recorrente deveria ter comprovado que o composto 1,1,1-trifluoro-3-cloropropeno apresenta resultados superiores ou diferenciados dos resultados obtidos do estado da técnica. Face aos argumentos supramencionados, repisa-se a opinião exarada na instância anterior quanto a não patenteabilidade por inobservância ao requisito de atividade inventiva.

7840

#

7841

TBR782/20 (PI0605648)

7842

Reivindicação 1 pleiteia Método para obter uma planta modificada geneticamente que apresenta um ciclo de vida reduzido, o método sendo caracterizado por compreender: desenhar e construir uma molécula de DNA que compreende um promotor operacionalmente ligado a uma sequência de ácido nucléico que codifica, para o fator de transcrição Hahb-10 com base na SEQ ID N° 1, e um 3UTR, introduzir a dita construção em uma célula hospedeira e regenerar a célula hospedeira transformada estavelmente para se obter uma planta completa que expresse o fator de transcrição Hahb-10 e apresente um ciclo de vida reduzido com relação a uma planta selvagem da mesma espécie. O quadro reivindicatório deve se referir as sequências biológicas através da SEQ ID N° correspondente e a definição das moléculas de DNA como a sequência que codifica o fator de transcrição Hahb-10 com base na SEQ ID N° 1, não é suficiente para atender aos critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da LPI. Em primeira instância o parecer conclui que a reivindicação estabelece uma relação com a SEQ ID N° 1 vaga e imprecisa, visto que não é possível aferir o grau de identidade atribuído ao termo (com base na SEQ ID N° 1). Da forma proposta as reivindicações incluem no escopo da proteção pleiteada uma grande variedade de sequências que não foram de fato previstas no presente pedido e que teriam que ser testadas quanto a sua capacidade de promover redução no ciclo de vida de plantas ou conferir tolerância a herbicida. De acordo com as Diretrizes de exame de pedidos de patente ? bloco I, item 2.15, o pedido deve conter informação técnica suficiente para permitir que um técnico no assunto coloque a invenção em prática, tal como reivindicada, sem experimentação indevida, ou seja, sem a necessidade de experimentação adicional para realizar a invenção, a partir do que foi revelado no pedido. Assim, é possível concluir que não há descrição suficiente no relatório descriptivo para que um técnico no assunto possa alcançar as sequências representadas como sequência que codifica o fator de transcrição Hahb-10 com base na SEQ ID N° 1, em toda sua extensão, estando as reivindicações 1 a 6 em desacordo com o artigo 24 da LPI. Além disso, as nem todas as sequências envolvidas no método pleiteado e presentes no cassete de expressão e vetores pleiteados foram definidas de forma clara e precisa com base na sua sequência de nucleotídeos por meio da SEQ ID N° correspondente, de forma que tais reivindicações não atendem ao disposto no artigo 25 da LPI. Na fase recursal é apresentada uma emenda ao quadro reivindicatório em que todas as irregularidades em relação à correta reivindicação da matéria foram sanadas neste segundo quadro e a sequência do gene Hahb-10 está definida por meio de sequência de nucleotídeos. Em consequência, retira-se a objeção levantada durante o exame de primeira instância. Patente concedida para Método para obter uma planta modificada geneticamente que apresenta um ciclo de vida reduzido, o método sendo caracterizado por compreender: desenhar e construir uma molécula de DNA que compreende um promotor operacionalmente ligado a uma sequência de ácido nucléico que codifica para o fator de transcrição Hahb-10, em que a referida sequência é a SEQ ID n° 1, e um 3UTR, introduzir a dita construção em uma célula hospedeira e regenerar a célula hospedeira transformada estavelmente para se obter uma planta completa que expresse o fator de transcrição Hahb-10 e apresente um ciclo de vida reduzido com relação a uma planta selvagem da mesma espécie.

7843

#

7844 TBR785/20 (PI0607323)

7845 Na primeira instância reivindicação pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que compreende: ao menos cinco polipeptídeos isolados que possuem pesos moleculares de 88 kDa, 55 kDa, 38 kDa, 37 kDa, 36 kDa, 35 kDa ou 33 kDa, em que o peso molecular é determinado através de eletroforese em um gel de poliacrilamida na presença de dodecil sulfato de sódio, em que os polipeptídeos podem ser isolados a partir de um *Staphylococcus aureus* quando incubado em meio que compreende 2,2-dipiridil a 1600 µM e não podem ser isolados quando crescidos no meio sem 2,2-dipiridil a 1600 µM, e em que a composição protege um animal contra o teste com a cepa ATCC 19636 de *S. aureus*; e um adjuvante Na primeira instância o parecer conclui pelo indeferimento do pedido pois a despeito de ter apresentado na mesma petição uma Listagem de Sequencias em formato digital, nenhuma SEQ ID é mencionada no novo quadro reivindicatório apresentado, de modo que as reivindicações estão indefinidas e/ou não estão fundamentadas no relatório descritivo (Art. 25 da LPI). Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório em que inseriu as SEQ ID No. correspondentes na reivindicação 1. Em consequência, retira-se a objeção levantada durante o exame de primeira instância. A nova reivindicação 1 apresentada: Composição, caracterizada pelo fato de que compreende: ao menos cinco polipeptídeos isolados que possuem pesos moleculares de 88 kDa, 55 kDa, 38 kDa, 37 kDa, 36 kDa, 35 kDa ou 33 kDa, em que o peso molecular é determinado através de eletroforese em um gel de poliacrilamida na presença de dodecil sulfato de sódio; em que o polipeptídeo com um peso molecular de 88 kDa compreende as sequências de aminoácidos apresentadas em SEQ ID NO:1, SEQ ID NO:2, SEQ ID NO:3, SEQ ID NO:4, SEQ ID NO:5, SEQ ID NO:6, SEQ ID NO:7, SEQ ID NO:9, SEQ ID NO:10, SEQ ID NO:11, SEQ ID NO:12, SEQ ID NO:13, SEQ ID NO:14, SEQ ID NO:15, SEQ ID NO:16, SEQ ID NO:17, SEQ ID NO:19, SEQ ID NO:20, SEQ ID NO:21, SEQ ID NO:22, SEQ ID NO:24, SEQ ID NO:25, SEQ ID NO:26, SEQ ID NO:27, SEQ ID NO:28, SEQ ID NO:29, SEQ ID NO:30, SEQ ID NO:31, SEQ ID NO:32, e SEQ ID NO:33 [...]

7846 #

7847 TBR786/20 (PI0411715)

7848 A recorrente alega que D1 (WO0247610) não poderia fazer parte do estado da técnica face ao período de graça (Art. 12 da LPI). Tal argumento não prospera. Desde 2009, há entendimento da Autarquia, PARECER/INPI/PROC/CJCONS/Nº 02/09, que documento de patente estrangeiro, na situação análoga ao do presente pedido, constitui estado da técnica e D1, pois os atos que levaram a sua publicação foram atos diretos do próprio depositante.

7849 #

7850 TBR787/20 (PI0407329)

7851 A presente invenção refere-se ao uso de um composto para a fabricação de um medicamento para a prevenção de infecção de HIV por relação sexual e contato íntimo relacionado entre parceiros. A recorrente alega que o presente relatório descritivo fornece todos os ensinamentos necessários para que um técnico no assunto, com seu conhecimento comum e geral, consiga usar derivados de pirimidina para fabricar medicamento de aplicação vaginal com areal expectativa de prevenir infecção de HIV por relação sexual ou contato íntimo relacionado entre parceiros. Dito de outra forma, os dados *in vitro* no presente relatório descritivo direta e inequivocamente fornecem evidências de que a prevenção da infecção pelo HIV por meio de relações sexuais ou contato íntimo relacionado entre parceiros pode ser alcançada com os derivados de pirimidina definidos na reivindicação 1. Nada obstante, a recorrente respeitosamente solicita a não aplicação do item 9.1.3 das diretrizes de exame de pedidos de patente na área de química na medida em que existe uma grande dificuldade na geração de evidências *in vivo* na área de prevenção de infecção de HIV frente à área de tratamento de uma infecção já existente. Como muito bem lembrado pela recorrente, a base jurídica para a concessão de patentes é a barganha. O inventor obtém uma proteção em troca de divulgar a invenção e disponibilizar os meios de alcançá-la ao público, para que a mesma possa ser usada livremente no fim da referida proteção. Ou seja, a condição que o sistema de patentes deve encorajar é esta: que o inventor revela sua invenção de tal forma que ensine o técnico no assunto, quando o prazo de proteção acabar, a alcançá-la: para então, a sociedade ser beneficiada. O inventor tem o benefício durante o prazo, e o público tem o benefício após. Dessa forma, é essencial que um pedido de patente divulgue a invenção de uma maneira que seja suficientemente clara e completa para que a invenção seja realizada por um especialista na técnica. No caso de patentes tradicionais de produto e processo, geralmente uma invenção será suficientemente descrita se a descrição da invenção permitir que a mesma seja executada. O técnico no assunto descobrirá que a invenção funciona replicando-a de acordo com as instruções fornecidas no documento de patente. Mas no caso de uma patente de segundo uso essa premissa não funciona, pois a invenção não é um composto ou um processo de sua fabricação. O técnico no assunto já sabe como obter o produto da técnica anterior divulgado na patente original. A invenção consiste na nova finalidade para a qual o produto deve ser fabricado. Se os argumentos trazidos pela recorrente em fase recursal fossem considerados verdadeiros, para atender o Art. 24 da LPI, tudo o que precisaria ser divulgado no pedido de patente é tão somente o novo propósito, já que isso seria o suficiente para que o

composto pudesse ser administrado a um paciente que sofre da condição descrita na patente. O resultado seria que o conhecimento que tornou a identificação da nova finalidade inventiva não precisaria ser divulgado. O principal problema com esse tipo degenerado de suficiência descriptiva é que seria permitido a obtenção de uma patente em uma base totalmente especulativa. Sem alguma divulgação de como ou por que se pode esperar que o produto conhecido funcione no novo pedido, seria possível patentear a fabricação de compostos conhecidos com a finalidade de tratar todas as condições concebivelmente relevantes sem ter inventado nada, na esperança essa tentativa e erro poder, no devido tempo, mostrar que o produto foi eficaz no tratamento de ao menos alguns deles. Dessa forma, nas patentes de segundo uso a suficiência descriptiva não pode se limitar a apontar qual composto conhecido usar e, que ele é eficaz no tratamento de uma condição específica. O depositante deve divulgar alguma razão para considerar esta afirmação como plausível, de modo a contornar o caráter especulativo da matéria pleiteada. Nessa baila, percebemos que o pedido em tela carece de evidência técnica concreta que sustente o uso de derivados de pirimidina na prevenção de HIV. O técnico no assunto tem amplo conhecimento de que os compostos relacionados no pedido em tela tem atividade inibitória do vírus HIV em modelos *in vitro*, entretanto, variáveis importantes para que uma substância seja última clínica médica devem ser consideradas em relação à farmacocinética que estudos *in vitro* não são capazes de apontar. Por exemplo, para que uma substância seja capaz de prevenir a infecção via um tecido específico(vaginal), a substância deve estar presente em quantidade suficiente para isso nesse tecido. Tal informação nem ao menos é apontada no pedido: a substância atinge o tecido alvo ? Uma vez atingido o tecido alvo, o composto estaria em concentração suficiente para fornecer um efeito preventivo na infecção do HIV ? Dessa forma, entendemos que os dados apresentados pela recorrente no pedido de patente não conduzem à suficiência descriptiva da matéria pleiteada, nos termos do Art. 24 da LPI.

7852

#

7853

TBR788/20 (PI1007193)

7854

Reivindicação pleiteia Chapa de aço elétrico não orientada caracterizada pelo fato de que consiste em: C: não menos que 0,003% em massa nem mais que 0,05% em massa; N: não menos que 0,001% em massa nem mais que 0,01% em massa; e Si: não menos que 2,8% em massa nem mais que 3,5% em massa, pelo menos um elemento selecionado do grupo consistindo em Ni: 4,0% em massa ou menos e Mn: 2,0% em massa ou menos, em uma quantidade total de 0,5% em massa ou mais, e Ti, o valor RTi sendo não menos que 1 nem mais que 10, o valor RTi sendo expresso por $[Ti]/(4 \times ([C] + [N]))$ quando um teor de Ti é expresso como [Ti] % em massa, um teor de C é expresso como [C] % em massa, e um teor de N é expresso como [N] % em massa, Al: 3,0% em massa ou menos, P: 0,2% em massa ou menos, e saldo: Fe e as inevitáveis impurezas, em que uma espessura é de 0,30 mm ou menos, uma resistência à tração é de 900 MPa ou mais, e uma perda de núcleo em um caso de densidade de fluxo magnético de 1,0 T e uma frequência de excitação de 1000 Hz é de 100 W/kg ou menos. D1 descreve uma composição de chapa de aço não orientado de alta resistência com boas propriedades magnéticas e tendo limite de escoamento superior a 60 kgf/mm² e alongamento do ponto de escoamento de 0,3%. Nas tabelas observou-se que todas as composições possuem o elemento B como essencial sendo que a quantidade de P adicionado deve ser inferior a 0,2% em peso. No presente pedido a composição reivindicada da liga não possui o elemento B. D1 não descreveu a possibilidade de retirar o elemento B da composição da liga. No caso da anterioridade o elemento boro foi adicionado na composição da liga para evitar que ocorra uma fragilização no contorno do grão devido a segregação do elemento P nesses contornos. Logo, mesmo com uma faixa decomposição do elemento P similar a D1 não foi utilizado o elemento na composição da liga da petição de recurso. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos de D1 para reproduzir o presente pedido. O efeito técnico inesperado alcançado nas propriedades da liga do presente pedido não foi fornecido ou indicado em D1, a saber, melhorar a resistência à tração e obter uma baixa perda de núcleo a alta frequência sem utilizar o elemento B na composição da liga. Logo, a composição é dotada de atividade inventiva, pois produz um efeito técnico inesperado e não decorre de maneira evidente ou óbvia, para um técnico no assunto.

7855

#

7856

TBR789/20 (PI0307544)

7857

A recorrente reitera que a racionalização estrutural de uma molécula biologicamente ativa não é uma tarefa simples nem precisa, ou seja, mesmo que dois candidatos a medicamentos tenham aspectos de suas estruturas semelhantes, isso não significa que eles têm o mesmo tipo de atividade, muito menos atividade semelhante. Tal alegação não é persuasiva. É tarefa rotineira do técnico no assunto em Química Medicinal explorar análogos estruturais com grande expectativa de sucesso em manter a atividade biológica do composto modelo. Inclusive, essa é a base técnica para a ampla aceitação de fórmula Markush em pedidos de patentes ? fármacos com estrutura química semelhante tendem com grande expectativa a manter a atividade farmacológica. A recorrente apresenta exemplos (talidomida e lenalidomida ? benzeno e tolueno) que fogem a essa regra, mas é exatamente ao fugirem da regra que se tornam os exemplos citados. Embora tenham estrutura semelhante é verificado mudanças pronunciadas na atividade

farmacológica que não seriam esperadas pelo técnico no assunto e portanto não seriam óbvios nos termos do item 5.21 da Resolução 169/16. Cibia à recorrente evidenciar por dados técnicos essa não obviedade dos seus análogos frente aos compostos semelhantes descritos em D1. Nessa baila, a recorrente traz dados comparativos entre ridaforolimus (composto pleiteado no presente pedido) e zotarolimus, everolimus e sirolimus. Todavia, chamamos atenção que nenhum dos compostos zotarolimus, everolimus e sirolimus apresenta o substituinte fosforado, portanto não são o estado da técnica mais próxima. O exame técnico anterior foi cristalino ao apontar D1 como estado da técnica mais próximo justamente por se tratar de derivados fosforados da rapamicina. Dessa forma, a recorrente continua não evidenciado um efeito técnico não óbvio frente ao estado da técnica mais próxima, D1. Logo não é possível concluir que exista atividade inventiva na matéria pleiteada

7858

#

7859

TBR790/20 (PI0401402)

7860

Reivindicação pleiteia DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA À ESTRUTURA DE CIMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE LAJES, um sistema de cibramento de estrutura para construção de lajes, compreendendo uma cabeça (1) com pivô (2) de fixação, com longarinas principais (3) e secundárias (4) e que permite a remoção de parte das escoras das longarinas secundárias (4) antes da cura do concreto CARACTERIZADA pelo fato da cabeça (1) não possuir soldagem em seu processo de fabricação, realizado a partir de cortes, furação e dobras em chapa metálica, sendo o pivô (2) de sustentação uma peça individual e acoplável que une a cabeça (1) às longarinas principais (3), as quais possuem rasgos (15 e 16) de encaixe e guia do conjunto de peças cabeça (1) com pivô (2), além de possuir garras (19) de fixação de sarrafos com madeirite. Não cabe alteração de natureza do pedido pois, de fato, ele se refere a um sistema (uma construtividade em sistema de cibramento), o que o torna incompatível com a natureza de Modelo de Utilidade, considerando o Artigo 9º da LPI/96, assim como a Diretriz de Exame de Patente de Modelo de Utilidade (MU) (Resolução n.º 85/2013 do INPI, especificamente, Item 2).

7861

7862

7863

7864

#

7865

TBR792/20 (PI0210056)

7866

O tratamento para a qual será utilizada uma composição, a dose empregada, bem como a via pela qual ela será administrada não são características técnicas que diferenciem uma composição de outra revelada no estado da técnica. Estes elementos podem estar presentes nas reivindicações de composição para conferir clareza e precisão à matéria reivindicada (item 7.5 da Resolução INPI nº 169/2016), entretanto não são considerados como características técnicas diferenciadoras a serem utilizadas na avaliação de novidade e atividade inventiva. Desta forma, as expressões para o tratamento de hiperplasia e em que a administração é realizada intra-arterial ou intravenosamente, dentre outras relacionadas ao tratamento, não serão consideradas características técnicas diferenciadoras da composição do presente pedido. D1 revela composições parenterais na forma de nanopartículas para tratamento da restenose compreendendo como princípio ativo o paclitaxel, estando este fármaco estabilizado pela albumina. Dado que aspectos relacionados ao tratamento não são características técnicas distintivas de composição, como mostrado acima, a característica distintiva da matéria ora pleiteada frente a D1 está somente na natureza do fármaco utilizado na composição, rapamicina no presente pedido e paclitaxel no estado da técnica. O problema técnico objetivo pode ser definido, portanto, como sendo prover uma composição farmacêutica alternativa para o tratamento da restenose. Diante das considerações acima, o último passo na aferição da atividade inventiva consiste em responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto substituir o paclitaxel das composições de D1 pela rapamicina visando prover uma composição alternativa para o tratamento da restenose? Para a resposta desta pergunta, é necessário verificar os ensinamentos dos outros documentos do estado da técnica. Como discutido em primeira instância, D3 e D4 já mostram as propriedades de inibição da proliferação e migração de células do músculo liso vascular da rapamicina, assim como já sugerem o uso deste fármaco no tratamento da restenose e na hiperplasia da íntima. Este colegiado entende que estes ensinamentos fornecem toda motivação necessária para um técnico no assunto substituir o paclitaxel das composições de D1 pela rapamicina de D3 ou D4 visando prover novas composições para o tratamento da restenose. A recorrente destaca as diferentes vias de administração da composição pleiteada e aquelas reveladas em D3 ou D4. Entretanto, na medida em que não foi apontado pela recorrente nenhum obstáculo técnico para utilização da rapamicina em composições para administração parenteral, este colegiado entende que estas diferenças não desmotivariam um técnico no assunto a realizar a substituição do paclitaxel de D1 pela rapamicina de D3 e/ou D4 de forma a obter uma nova composição para tratamento da restenose. Desta forma, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 10 não apresenta atividade inventiva.

7867

#

7868

TBR794/20 (MU8402373)

7869

RECIPIENTE PARA SOBREMESAS DIVERSAS, que inclui um corpo de formato basicamente semi esférico (1) e tendo parede em forma de gomos (2) convergentes para o pé de apoio anelar (3) do recipiente, de menor diâmetro, sendo que a embocadura do recipiente tem a borda guarnecida perifericamente com um delgado friso saliente (4); e caracterizado pelo fato do recipiente ser dotado de base (5) independente e removível, apresentado em cores diversas, a qual é formada por um anel circular com diâmetro interno igual ao diâmetro do pé do recipiente, de maneira que possa ser nele encaixado, tendo face inferior de apoio plano (6) e periferia em forma de paraboloide côncavo (7). D1 revela tigela de alimentação infantil dotado de acoplamento de trava giratória de maneira que a criança não possa retirá-lo facilmente da base, mas pode ser facilmente removido por um adulto para limpar e reabastecer os alimentos. Uma primeira parte do acoplamento de trava de torção está localizada no fundo do utensílio e uma parte cooperativa da trava de torção necessária para completar o acoplamento está localizada em um elemento de base que pode ser uma mesa de alimentação de cadeira alta, uma base tendo uma ventosa que pode ser fixada a uma superfície conforme e similares. O recipiente em D1 é dotado de base independente e removível, entretanto, o encaixe e travamento da tigela em D1 é feito através de uma base onde se acopla um elemento circular provido de uma pluralidade de ganchos radiais ganchos estes correspondentes aos orifícios também radiais praticados na parte inferior do corpo da tigela. No pedido em exame o encaixe de faz de outra forma, por meio de um anel circular com diâmetro interno igual ao diâmetro do pé do recipiente, de maneira que possa ser nele encaixado, tendo face inferior de apoio plano (6) e periferia em forma de paraboloide côncavo (7). A forma circular e paraboloide não se trata de forma meramente estética, ela possui características funcionais que garantem o encaixe de modo distinto do apresentado em D1. Desta forma a matéria reivindicada possui ato inventivo diante de D1 e traz como melhoria funcional a maior facilidade de montagem e desmontagem do conjunto.

7870

7871

7872

7873

#

7874 TBR796/20 (122014006936)

7875

Composição farmacêutica adaptada para ser aplicada ao local onde ocorre o intercurso sexual ou contato íntimo relacionado, caracterizada pelo fato de que compreende um veículo farmacologicamente aceitável e como ingrediente ativo um microbicida de 4-[[4-(2,4,6-trimetilfenil)-amino]-2-pirimidinil] amino]benzonitrila, em que a composição farmacêutica está na forma de uma anel intravaginal que fornece liberação prolongada do ingrediente ativo. D1 revela compostos de fórmula geral I com propriedades de inibição da replicação do HIV, podendo ser usados como medicamentos para tratamento e prevenção da AIDS. D1 é revelado o mesmo composto da formulação do presente pedido ? dapivirina

(4-[[4-(2,4,6-trimetilfenil)-amino]-2-pirimidinil] amino]benzonitrila). Este documento revela ainda que os compostos podem ser formulados em várias formas farmacêuticas, em especial em todas aquelas empregadas para administração sistêmica dos fármacos, tais como aquelas destinadas a administração oral, percutânea ou parenteral. A característica técnica diferenciadora do presente pedido em relação à D1 está no fato de que no presente pedido a dapivirina está formulada na forma de um anel intravaginal. O problema técnico objetivo pode ser definido como sendo prover um medicamento à base de dapivirina para prevenção da transmissão e infecção por HIV, alternativo ao revelado em D1. De fato, D1 é claro ao direcionar um técnico no assunto, que desejasse prover um medicamento à base de dapivirina para prevenção do HIV, para formulações destinadas a administração sistêmica deste fármaco. Esta anterioridade afasta um técnico no assunto do anel vagina revelado em D4, uma vez que este anel compreende antimicrobianos destinados a exercerem uma ação local na vagina. Não há qualquer motivação, portanto, no estado da técnica para a apresentação da dapivirina na forma de um anel intravaginal visando prover um medicamento à base deste fármaco para prevenção e transmissão da infecção por HIV, de maneira que é possível afirmar que a matéria ora pleiteada é dotada do requisito de atividade inventiva.

7876

#

7877 TBR800/20 (PI0419233)

7878

Pedido trata de Método para criar um conjunto de códigos de espalhamento para uso em um sistema de navegação por satélite, o qual compreende uma constelação de satélites, onde a cada satélite na constelação é para ser alocado um código de espalhamento a partir de dito conjunto de códigos de espalhamento. D1 descreve processo de transmissão e recepção em sistema DSSS (Direct Sequence Spread Spectrum) em que elementos de sequência pseudo-aleatórias são produzidos, uma das sequências é atribuída para cada usuário, dado a ser transmitido é multiplicado pela sequência para aquele usuário, uma portadora é modulada por todos os sinais obtidos após a multiplicação dos vários dados e o sinal é enviado. Embora em D1, entre-se descrito o uso de sequências pseudo-aleatórias e que as funções devem ser pares e ímpares, usando sequências de máximo comprimento e que a otimização consiste em aplicar um processo de otimização combinatória, e em D1 encontrem-se algumas citações

sobre processos que possam realizar a otimização, este processo de otimização combinatória é diferente do processo reivindicado no presente pedido, especificamente, a função custo reivindicada no presente pedido que calcula uma mudança em uma função de correlação cruzada (CCF) para utilizando a equação específica, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

#

TBR801/20 (PI0511350)

No parecer anterior, os dados de atividade dos 128 compostos foram analisados e foi observado que não foram descritas as condições e o tipo de ensaio, bem como os valores de referência, ou seja, qual a afinidade do peptídeo nativo Smac AVPI ao domínio BIR3 de XIAP, nem qual o controle negativo utilizado. Foi pontuado ainda que os 128 compostos apresentados (Anexo 3) não parecem ser representativos da infinidade de compostos, tal como reivindicado na fórmula Markush, e que os compostos de número 7 e 11 não foram representados no relatório descriptivo. Sendo assim, foi mantida a objeção sobre a falta de suficiência descriptiva (art. 24 da LPI) do relatório e a falta de clareza, precisão e fundamentação técnica das reivindicações (art. 25 da LPI). No que diz respeito aos 128 compostos do Anexo 3, a Recorrente alega que os dados biológicos apresentados foram obtidos pelo ensaio de polimerização por fluorescência ML-BIR FP (Anexo IV) e que os dados biológicos em questão são suficientes para comprovar a atividade inibidora de IAP para os compostos de fórmula (I), garantindo a suficiência descriptiva do relatório (art. 24 da LPI) e a clareza, precisão e fundamentação (art. 25 da LPI) da matéria reivindicada. Embora a Recorrente tenha esclarecido o tipo de ensaio de afinidade realizado, ela não foi capaz de apresentar os valores de referência (controle positivo e negativo), como observado na tabela 1 do Anexo IV, o que é essencial para determinar se os compostos possuem atividade inibidora de IAP. Além disso, como 128 compostos apresentados (Anexo 3) não são representativos da infinidade de compostos, ora reivindicados na fórmula Markush, fica mantida a objeção com relação à falta de suficiência descriptiva (art. 24 da LPI) do relatório e a falta de clareza, precisão e fundamentação técnica das reivindicações (art. 25 da LPI).

#

TBR809/20 (PI0505066)

Os fármacos que fazem parte da associação pleiteada já são conhecidos individualmente no estado da técnica para tratamento da hipertensão (vide D3 e D4, por exemplo). Ainda, a combinação específica da amlodipina e da losartana foi revelada em D3 para o tratamento desta mesma enfermidade. Combinar fármacos conhecidos do estado da técnica para uma finalidade, visando prover uma associação para a mesma finalidade, sem demonstração de qualquer efeito técnico inesperado, é óbvio para um técnico no assunto (vide item 7 da Resolução nº 208/2017). Reitera-se aqui que as vantagens da associação pleiteada em relação a monoterapia não comprovam atividade inventiva, tendo em vista que para comprovação deste requisito é imperativo que o efeito técnico apresentado não seja esperado a partir do estado da técnica mais próximo, que no caso do presente pedido é formado pela associação da amlodipina e da losartana (D3).

#

TBR810/20 (102013033793)

Reivindicação pleiteia: PROCESSO DE PRODUÇÃO DE ALCALÓIDES VEGETAIS caracterizado pelo processamento de material vegetal de plantas da família Menispermaceae, mais especificamente, de galhos e galhos grossos de Abuta paruensis; folhas, galhos e galhos grossos de Abuta grandifolia, para a obtenção de extratos alcaloidícos vegetais, compreendendo berberina. O exame em fase recursal constatou que a nova reivindicação 1 apresenta uma etapa definida pelo processamento de material de plantas o que configura claramente uma reivindicação de processo. Reivindicações de processo não precisam ser caracterizadas pelo processo como um todo. Se a característica julgada particular e essencial está em uma etapa do processo, a reivindicação pode estar definida por esta etapa. Contudo, a palavra processamento é ampla e pode significar uma série de ações que podem ter sido feitas e pode envolver desde processos de pré-preparo, como secagem, maceração, corte, a técnicas posteriores de extração de princípios ativos, decocção, infusão extração alcoólica, etc. Processamento pode ser entendido como o simples ato de processar, que seria formar pequenos pedaços, ou formar um processo como um todo. Como a reivindicação ainda está caracterizada por ser para obtenção de extratos alcaloidícos, infere-se que tenha mais etapas presentes no processamento, além do corte do material vegetal. O presente exame detectou a ausência de clareza na reivindicação 1 desobedecendo ao estabelecido no Artigo 25 da LPI.

#

TBR812/20 (122019003818)

Reivindicação 1 pleiteia Uso de um anticorpo anti-IL-6R humanizado, caracterizado pelo fato de ser para a produção de um agente terapêutico de doenças relacionadas com IL-6 para ser administrado em doses altas, compreendendo o anticorpo anti-IL-6R humanizado, em que as doenças relacionadas com IL-6 são selecionadas dentre: doenças inflamatórias agudas, doenças inflamatórias crônicas, doenças autoimunes, doenças neoplásicas, doenças infecciosas, caquexia, plasmocitose, hiperimunoglobulinemia e anemia. Este colegiado gostaria de destacar que o suposto novo uso médico da invenção

não é reivindicado no formato de fórmula suíça conforme determina o item 3.75 da Resol. 124/2013. Isto porque, a Recorrente não faz referência a uma composição, mencionando apenas um agente terapêutico de doenças relacionadas com IL-6. Analisando o relatório descrito, tem-se que, no Exemplo 1, a administração do antagonista de receptor de IL-6 (MRA) e do metotrexato (MTX) se dá de forma separada, inclusive por vias diferentes. Enquanto o MRA (2, 4 e 8 mg/Kg) é administrado por infusão intravenosa a cada 4 semanas, a administração do MTX (10?25mg) é feita por via oral uma vez por semana. Fica evidente que não é descrita uma composição contendo os dois ativos, já que os ativos não compõem uma mistura, como determina o item 7.1 da Resol. 169/2016. Tampouco é descrita uma combinação de MRA e MTX, visto que não há aplicação simultânea dos mesmos (7.14 da Resol. 208/2017). Desta forma, como o relatório descriptivo não descreve um medicamento, composição ou combinação contendo um anticorpo anti-IL-6R e MTX, na medida em que os ativos são administrados separadamente, por vias diferentes e em regimes terapêuticos distintos, não cabe o uso de tal instrumento (fórmula suíça). Neste contexto, destaca-se a assertiva da Recorrente, apresentada por ocasião do recurso, de que o efeito técnico vantajoso e inesperado da invenção é resultante do uso combinado (grifo nosso) do anticorpo anti-IL-6R e MTX. Não havendo evidência no relatório descriptivo de mistura ou combinação de ativos, considera-se que a matéria reivindicada não apresenta suporte no relatório e não está descrita de forma clara e precisa, como determina o art.25 da LPI. No que diz respeito ao uso da fórmula suíça, este colegiado ratifica seu entendimento anterior de que as atuais reivindicações 1 e 2 não apresentam suporte, clareza e precisão, como determina o art. 25 da LPI. Isto porque, de acordo com o relatório, não existe uma composição ou combinação contendo um anticorpo anti-IL-6R e MTX, na medida em que os ativos são administrados separadamente, por vias diferentes e em regimes terapêuticos distintos. É importante aqui ressaltar que a Recorrente não apresenta qualquer esclarecimento sobre este aspecto na manifestação, de forma que é indefensável que a matéria ora reivindicada não consiste em um novo uso médico de um composto ou composição conhecida (item 9.1 da Resol.208/2017), mas sim em um método para administrar altas doses de PM-1 associado à administração de MTX para o tratamento artrite reumatóide, mais se aproximando de um regime terapêutico, o que não é considerado invenção de acordo com o art. 10, inciso VIII da LPI.

7891

#

7892

TBR814/20 (PI0114475)

7893

Reivindicação 1 pleiteia Método para produzir uma composição de anticorpo, caracterizado pelo fato de que comprehende o cultivo de uma célula derivada de célula de ovário de hamster chinês (CHO) em um meio para produzir e acumular uma composição de anticorpo na cultura; e recuperar a composição de anticorpo da cultura, em que a célula CHO apresenta uma atividade de 1,6-fucosiltransferase diminuída ou deletada e a célula CHO comprehende um gene de uma molécula de anticorpo, que produz uma composição de anticorpo compreendendo uma molécula de anticorpo apresentando cadeias de açúcar ligadas a N-glicosídeo complexas ligadas à região Fc, em que entre o total das cadeias de açúcar ligadas a N-glicosídeo complexas ligadas à região Fc na composição, a relação de uma cadeia de açúcar na qual a fucose não está ligada à N-acetilglucosamina na extremidade de redução na cadeia de açúcar é de 20% ou mais. A recorrente alega na manifestação que sequências de DNA não são características técnicas essenciais da presente invenção, e que estas estão muito bem definidas nas novas reivindicações e representam a contribuição trazida com relação ao estado da técnica, bem como estão clara e precisamente definidas nas reivindicações independentes, em linha com as disposições dos itens 3.42-3.44 da Resolução nº 124/2013. Neste exame, observa-se que constitui uma etapa essencial do método a descrição da obtenção da célula CHO com atividade de alfa-1,6-fucosiltransferase diminuída ou deletada. O relatório não ensina como esta célula é obtida, tampouco apresenta seu número de depósito em instituição autorizada da cultura de células. Os exemplos apresentados se limitam a apresentar sequências dos anticorpos de interesse, contudo constitui etapa fundamental do método a descrição do sistema de expressão onde estes anticorpos serão expressos. Também não está claro que o sistema descrito de fato seja capaz de gerar proteínas onde 20%, ou até 100%, dos resíduos de fucose não estão ligados à N-acetilglucosamina. Observa-se também nesta análise, que o método descrito para produção de anticorpos está caracterizado por características funcionais deste anticorpo, ou seja, pela produção de anticorpos com determinado perfil glicosídico. Entretanto, essas reivindicações não podem ser aceitas por serem consideradas como reivindicações reach-through, onde o produto é caracterizado por características funcionais e não estruturais. O mesmo se aplica a reivindicações de método que são definidas por características funcionais do produto obtido. Sendo assim e, seguindo o entendimento dos pareceres anteriores e da Resolução 144/2015, item 3.1.1, considera-se que a matéria destas reivindicações não apresenta suficiência descriptiva, clareza e precisão e/ou fundamentação, estando em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI.

7894

#

7895

TBR817/20 (PI0518170)

7896

No parecer anterior a matéria das antigas reivindicações 1, 3 e 4-9 foi objetada por falta de clareza e precisão com base no art. 25 da LPI, tendo em vista a presença de

expressões como (cerca de) e (aproximadamente). A Recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório, no qual as referidas expressões foram suprimidas.

#

TBR822/20 (PI0600522)

Reivindicação pleiteia Kit ou dispositivo empregado na validação de processos de esterilização caracterizado por compreender ampola, frasco ou fita de papel contendo proteína recombinante fluorescente, ou meio capaz de expressá-la; recipiente contendo microrganismo de referência inoculado e/ou microrganismo de referência liofilizado, para validação do processo e fonte de luz UV, sendo a proteína recombinante fluorescente ou microrganismos capazes de expressar proteína recombinante fluorescente, preferencialmente, a proteína verde fluorescente recombinante, ou GFP, na forma liofilizada, em solução ou desidratada, capaz de emitir fluorescência, constatada através da incidência de luz ultravioleta, para ser empregado em qualquer processo de esterilização. Este colegiado destaca que não está claro na reivindicação 1 a que se refere o microrganismo de referência inoculado e/ou liofilizado e/ou se estes são capazes de expressar a proteína recombinante fluorescente de modo que possui clareza.

#

TBR827/20 (PI0807634)

Reivindicação pleiteia Composições biocidas, caracterizadas pelo fato de que compreendem: (a) uma dimetilamida de ácido lático, e (b) um biocida selecionado do grupo consistindo em herbicidas e/ou inseticidas. Por mais que em D1 não tenha sido especificamente descrito que os compostos dietilamidas de ácidos carboxílicos teriam atividade como agentes inibidores da cristalização, por outro lado, também não há descrição de problemas relativos à falta de estabilidade e/ou ocorrência de indução à cristalização, o que pode ser somado ao relatado aumento de sua efetividade, que, para um técnico no assunto, é forte indicativo de uma boa estabilidade desta formulação descrita em D1, em decorrência de uma boa interação entre os componentes da composição, o que pode ser estendido a uma ampla faixa de temperatura. Somado a isto, o documento D2 se refere especificamente ao uso de compostos amidas de ácidos carboxílicos como inibidores da cristalização em fungicidas de triazol, ainda que estes compostos dietilamida de ácidos carboxílicos tenham se limitado ao composto dibutilamida. Dessa forma, ao contrário do que afirma a Recorrente, um técnico no assunto, com o objetivo de obter composições biocidas estáveis, em que os compostos biocidas sejam diferentes dos fungicidas imidazóis - triforina (D1) ou triazóis de D2, NÃO seria levado a descartar este documento (D1). Ainda que nos testes apresentados no relatório descritivo, tenha sido observada uma pequena melhora na estabilidade de Deltametrina, quando comparada à composição controle (ausente de Dimetilamida de ácido lático), um técnico no assunto, com experiência em testes de prateleira, é capaz de selecionar os melhores adjuvantes para cada uma das classes químicas de biocidas presentes na composição pretendida. Portanto, analisando os resultados apresentados pela Recorrente, tendo como base os ensinamentos de D1 e D2 em combinação, reitera-se que tais resultados seriam esperados para um técnico no assunto.

#

TBR832/20 (PI0910852)

Reivindicação pleiteia Formulação contendo lipídio caracterizada pelo fato de compreender uma mistura de lipídios de diferentes fontes, em que a formulação compreende uma dosagem de ácidos graxos ômega-6 e ômega-3 em uma proporção de ômega-6 a ômega-3 de pelo menos 4:1 em que a quantidade de ácidos graxos ômega-3 está entre 0,1 a 20% em peso dos lipídios totais. A Recorrente também alega que o D1 não revela a formulação lipídica com base em uma proporção de ômega-6 e ômega-3. Contudo, mesmo que o documento D1 tenha se restringido aos ácidos graxos oleico, linoleico e linolênico, sem referenciar às nomenclaturas ômega-6 e ômega-3, é de conhecimento comum e usual no estado da técnica que tais ácidos graxos são os mais abundantes e representativos das categorias ômega. Assim, não é possível concordar com a alegação de que um técnico no assunto não seria levado a desenvolver a formulação requerida, visto que, a formulação tal como pleiteada na Reivindicação independente 1 combinada com as características adicionais, pleiteadas nas dependentes 2 a 10, é considerada uma simples combinação de diferentes componentes (óleos e gorduras) contendo os ácidos graxos de interesse em quantidades previamente conhecidas, de modo que esses óleos são combinados a fim de obter a proporção de pelo menos 4:1 de ômega-6 e ômega-3. Dessa forma, um técnico no assunto com conhecimento do documento D1 não teria esforço algum para propor a formulação, conforme pleiteada nas Reivindicações 1 a 10, contrariando, assim, o disposto no Art. 8º combinado com o Art. 13 da LPI, por não possuir o requisito de patenteabilidade quanto à atividade inventiva

#

TBR841/20 (PI0606745)

Reivindicação pleiteia PASTA DE DENTES, caracterizada pelo fato de que compreende primeira e segunda composições, com as primeira e segunda composições compreendendo água, umectante e espessante, e com a segunda composição disposta coaxialmente dentro da primeira composição, com a primeira composição sendo um gel e a segunda composição sendo opaca, a segunda composição compreendendo um opacificador em y% em peso da

segunda composição e a primeira composição sendo substancialmente desprovida de qualquer opacificador e a primeira composição compreendendo de 0,2 a 2,0% em peso da primeira composição mais espessante do que a quantidade de espessante que está presente na segunda composição como um percentual em peso da segunda composição, em que o opacificador é dióxido de titânio, e em que y é de 0,25 a 2. D1 realmente não fala em opacificante, nem em TiO₂. Observa-se inicialmente que a função do opacificante é apenas de tornar o sistema opaco, mudando o índice de refração. Contudo, pela leitura do relatório descritivo, não se depreende um problema que tenha sido solucionado por meio da inserção do opacificante. Não há benefícios estéticos para o usuário, medicinais, econômico ou sensorial que justifique a necessidade de adição desta classe de compostos para o desenvolvimento da indústria de dentífricos. Em relação a sílica precipitada, esta age como espessante e, ainda que não tenha sido listada de forma específica, existem outros espessantes na composição descrita na anterioridade. Um dos exemplos de espessantes citados são ésteres ou éteres de celulose. Ademais, o quadro reivindicatório válido para este exame não menciona a presença de carboximetilcelulose como característica diferenciadora ou como detalhe da reivindicação principal. Afirmamos que uma mudança visual em uma composição dentífrica não resultaria em um efeito surpreendente para um técnico no assunto e que a extrusão coaxial da pasta de dentes do pedido em lide não significa uma vantagem técnica que resulte em um avanço tecnológico ou na resolução de um problema. Ressaltamos que não foram identificadas quais foram as modificações essenciais introduzidas no estado da técnica, de que forma estas modificações foram capazes de melhorar as soluções anteriores, e como as respectivas modificações conseguem resolver os problemas de forma mais eficiente, o que caracterizaria um avanço tecnológico. Logo, a partir do conhecimento revelado pelo estado da técnica, um técnico no assunto seria impelido a desenvolver a matéria do pedido que não possui atividade inventiva.

7909

#

7910

TBR842/20 (PI0905343)

7911

O pedido trata de um gelado comestível, à base de frutas e não-lácteo, contendo culturas probióticas e ingredientes prebióticos, e do seu processo de fabricação. O referido processo compreende as etapas de (a) misturar a matriz de frutas, (b) adicionar os ingredientes prebióticos e, opcionalmente, adicionar aditivos alimentares, (c) adicionar uma cultura probiótica e, (d) congelar, envasar e armazenar. D1 revela um gelado comestível caracterizado por compreender culturas probióticas, ingredientes prebióticos, à base de frutas e não lácteo, pois o gelado comestível de D1 compreende aveia como um componente prebiótico e um componente probiótico a 106 UFC/g de micro-organismo formador de ácido láctico, tal como Lactobacillus spp., Bifidobacterium spp. ou suas combinações e de que, 2) o componente prebiótico compreende inulina ou oligofrutose, preferencialmente, compreendendo 2-60° de polimerização e cerca de 1-3% em peso do produto e outros componentes probióticos incluem, mas não se limitam a Lactobacillus bulgaricus e Streptococcus thermophilus suplementado com Lactobacillus acidophilus, Bifidobacterium Bifidum, Bifidobacterium infantis, Bifidobacterium longum e suas combinações. D1 ensina que a composição probiótica revelada pode ser congelada, sendo usada para o preparo de picolés, smoothies e congêneres/similares. A partir a partir da definição de gelados comestíveis dada pela RDC ANVISA/MS n. 266, de 22 de setembro de 2005, itens 2.1 e 2.2, depreende-se que a composição probiótica revelada no documento D1 poderia ser consumida na forma degelado comestível ou utilizada para o preparo dos mesmos. Portanto, mantém-se a opinião de que tanto o processo de fabricação de gelado comestível, ora pleiteado na Reivindicação independente 1, quanto o gelado comestível decorrente do mesmo, pleiteado nas Reivindicações 2 a 12, são destituídos de atividade inventiva, frente ao documento D1.

7912

#

7913

TBR846/20 (PI0609493)

7914

No parecer de indeferimento foi realizada uma objeção quanto à ausência de unidade de invenção do presente pedido, uma vez que foi verificado que o aparelho para análises hematológicas não apresenta características técnicas especiais que o façam especialmente adaptado ao método reivindicado. Este colegiado mantém a objeção com base no art. 22 da LPI, visto que o aparelho de análise hematológica das reivindicações 16-19 pode analisar qualquer tipo de amostra, seja ela produzida pelo método da reivindicado ou não. Sendo assim não há compartilhamento de características técnicas especiais, indicando que método e aparelho não pertencem a um único conceito inventivo (3.104 e 3.105 da Resolução N° 124/2013).

7915

#

7916

TBR850/20 (PI0513631)

7917

Trata-se de uma pasta de dente e do método para a sua fabricação, sendo que a pasta de dente compreende o carbonato de cálcio como abrasivo, a água e o sal de zinco substancialmente na forma de citrato de zinco solubilizado em água. D3 revela uma composição na forma de solução, pasta, creme, loção, gel aquoso de íons compreendendo uma fonte de íons zinco, uma fonte de ânion estabilizante que pode estabilizar o zinco solúvel, uma fonte de bicarbonato e/ou carbonato e um solvente. D3 aponta para a mesma solução proposta no presente pedido, qual seja, a utilização de um ânion

estabilizador, tal como o citrato, que estabiliza os íons zinco na presença dos íons carbonato. Reitera-se aqui que em pedidos de seleção, tal como o presente pedido, para que a atividade inventiva da matéria pleiteada seja reconhecida, é imperativo que algum efeito técnico inesperado seja demonstrado (item 4.20 da resolução nº 169/2016), o que não foi feito no presente pedido, apesar das diversas oportunidades que a Recorrente teve para esta apresentação.

7918

#

7919 TBR852/20 (PI0518795)

7920

Reivindicação pleiteia Método para selecionar um indivíduo que sofre de uma certa doença inflamatória para receber tratamento terapêutico anti-inflamatório com um agonista de receptor de adenosina A3 (A3AR), caracterizado pelo fato de que comprehende determinar o nível de expressão de A3AR em uma amostra de células mononucleares sanguíneas periféricas (PBMNC) do indivíduo e selecionar o indivíduo para receber o dito tratamento terapêutico antiinflamatório se o dito nível está acima de um nível predeterminado, que é cerca de duas vezes o nível de A3AR em PBMNC de indivíduos saudáveis. Nesta análise, foi observada a presença de expressões que não definem de modo claro e preciso a matéria objeto da proteção, conforme dispõe o art. 25 da LPI, como por exemplo, a presença de: cerca de, na reivindicação 8 (3.46 da Resol. 124/2013). Também foi observado o uso de expressões imprecisas, como: certa doença inflamatória (reiv. 8) e agonista de receptor (reivs. 1, 8 e 12) que não definem de forma clara e precisa a matéria das referidas reivindicações, estando em desacordo com o art. 25 da LPI. (3.47 da Resol. 124/2013). Ademais, a expressão: agonista de receptor, segundo a Resol. 144/2015 (3.1.1), define o composto por características funcionais e não estruturais, expondo a falta de suficiência descritiva do relatório, bem como a falta de clareza e precisão e/ou fundamentação das reivindicações, estando em desacordo com os arts. 24 e 25 da LPI.

7921

#

7922 TBR854/20 (MU8201574)

7923

Disposição introduzida em gabarito para punctionamento identificador de partes e peças de veículos constituída de um papel auto adesivo ou uma etiqueta auto adesiva (1) que contém a impressão ou marcação de inúmeros pontos matriz (2) dispostos simetricamente em blocos retangulares (3) em número correspondente às letras e números do chassis juntamente ou isoladamente com o número da placa do RENAVAM, código de banco de dados, dos agregados do veículo, enfim, qualquer número que identifique individualmente o veículo e suas peças, até mesmo nas próprias placas (físicas) dianteiras e traseiras, sendo que o papel auto adesivo ou uma etiqueta auto adesiva (1) é caracterizado por cada ponto previamente marcado ser penetrado pela ponta de uma pequena punção (4), que, por impacto de uma ferramenta (5) manual ou automática na sua extremidade oposta, confere uma pequena marcação na superfície da peça em que for aplicada, deformando a superfície e remanejando as moléculas do componente, causando um baixo relevo na superfície e alto relevo no verso. D1 trata de disposição em guia para marcação do número da placa em peça de um veículo Cconstituída de um papel auto-adesivo ou uma etiqueta auto-adesiva (1) que contém a impressão ou marcação de inúmeros pontos matriz (2), dispostos simetricamente em blocos retangulares (3), em número correspondente às letras e números da placa do veículo, de forma a possibilitar a formação de todas as letras e números constantes da placa de identificação. A posição técnica do INPI, favorável à nulidade da patente e questão, baseou-se na sua incapacidade de apresentar uma melhoria funcional, pois a mesma era constituída por um objeto, já revelado por D1. Ademais, a escolha de uso do mesmo, dentre os equipamentos de marcação conhecidos por um técnico no assunto, não era capaz de evidenciar um esforço inventivo, além do que seria corriqueiro ou vulgar do estado da técnica (art. 14 da LPI).

7924

7925

7926

7927

#

7928 TBR855/20 (MU9000812)

7929

O modelo se refere a um suporte (1) para tomada (T), desenvolvido para ser utilizado em quadros de força (QF), de modo a possibilitar a ligação de dispositivos elétricos. O objeto é constituído por: suporte (1) para tomada (T), prevendo inferiormente meios adequados de encaixe (ME) junto ao trilho DIN (TR). Em seu artigo 11, § 2º, a LPI define que documentos que tenham data de depósito anterior e de publicação posterior ao depósito de um pedido de Patente, só é considerado como estado da técnica deste para fins de aferição de novidade. Com base na análise de D1 é possível afirmar que a estrutura de tomada (1) deste documento difere do objeto definido pela Patente aqui em análise, que possui estrutura formada por um corpo (2) prismático e vazado, dotado de paletas (3) que o estruturam. Sendo assim, a estrutura que oferece o suporte para a tomada (T) para seu encaixe no trilho (TR) é constituída de um bloco único, cuja montagem dispensa tampas e parafusos. Assim, o objeto da Patente aqui em análise atende ao disposto no artigo 11 da LPI, pois não está compreendido no estado da técnica. Portanto, em função de sua data de publicação, D1 não pode ser considerado como estado da técnica da Patente em lide para fins de aferição do requisito de ato inventivo.

7930
7931
7932
7933
7934

#

TBR861/20 (PI0308274)

7935 As características distintivas da matéria desta reivindicação em relação a D1 está na associação do formoterol a um esteróide selecionado entre dipropionato de beclometasona, propionato de fluticasona e na especificação da fração de partículas emitidas que devem ser de tamanho igual ou menor que 1,1 microns maior ou igual a 30%. Com relação a característica do tamanho de partículas ora proposta como apostilamento, é mister inicialmente esclarecer que a mesma não se encontra em qualquer reivindicação dependente ou independente da carta patente. Entretanto, a mesma faz parte dos ensinamentos da invenção subjacente à patente em lide, dado que a mesma encontra-se revelada no relatório descritivo. Na medida em que configura uma restrição do escopo da reivindicação 1 da patente, considera-se que a mesma cumpre com o disposto no artigo 32 da LPI.

7936
7937
7938

#

TBR862/20 (202012030725)

São duas as diferenças construtivas principais entre o modelo da Patente em análise e D1: a disposição das esteiras e a construtividade do elemento divisor central. Com relação ao D1, o reservatório (10) possui em sua base esteiras (21) que convergem para o centro, e descarregam os grãos em um transportador parafuso (22) que por sua vez descarrega em um distribuidor em disco (23), para então depositar o produto no solo. No eixo inferior do reservatório (10) há um conjunto controlador de queda (11), cuja finalidade é apenas a operação de abertura e fechamento de abertura para a queda do produto no transportador parafuso (22), ou para o ajuste da altura de acordo com o tipo de fertilizante. Tal forma ou disposição do fundo do reservatório (10) em conjunto com os elementos de transporte e abertura, permite a aplicação do fertilizante em uma única linha, onde o controle não é feito em volume, resultando na não diferenciação entre altas e baixas dosagens. Já o objeto da Patente em questão, tem como parte caracterizante do pedido, apenas a configuração do divisor central móvel variado (2), com as demais características técnicas, reconhecidamente pertencentes ao estado da técnica descritas no preâmbulo do quadro reivindicatório. Tal divisor tem sua configuração diferente daquela proposta em D1, pois sua articulação e disposição junto das esteiras, permitem a distribuição do material granulado em duas linhas, sendo controlado o volume da dosagem por meio da restrição ou aumento da área da esteira, permitindo o controle da aplicação em altas e baixas dosagens de produtos. Em função de suas diferenças estruturais, é possível afirmar que o pedido não encontra-se compreendido no estado da técnica, atendendo ao disposto no artigo 11 da LPI. Em função da configuração do seu divisor central móvel variado (2), que permite a aplicação de faixas de baixas e/ou altas dosagens, verifica-se que o pedido apresenta ato inventivo.

7939
7940
7941
7942
7943
7944

#

TBR863/20 (PI1000206)

7945 Reivindicação pleiteia MÁQUINA PARA RECOLHER E LIMPAR GRÃOS DE CAFÉ EM COCO, do tipo classificado como de arrasto, tendo uma estrutura monobloco (1), formada por tubos e chapas soldadas, tendo a parte inferior mediana com um eixo transversal (10) e respectiva rodagem (11), como também na sua parte dianteira estão montados três conjuntos: lança de engate (21) com um pé de descanso (22) e respectiva manivela; conjunto de transmissão e tomada de força (23) e esteira recolhedora (24) interligada com um conjunto de levante (25) e dutos laterais de sucção de limpeza (26), sendo que, ainda, dita esteira recolhedora (24) é inclinada na forma de rampa e termina sobre a extremidade anterior de um conjunto de peneiras vibratórias, uma superior mais curta (29) e uma inferior mais longa (30), em que a primeira termina sob a caixa de aspiração (4) com fontes de aspiração (15-16) e respectivos condutos de saída (17-18) de impurezas, enquanto a mais longa (30) termina em uma calha de transporte transversal de grãos limpos (31) interligada com um elevador de canecas de grãos limpos (32), cuja extremidade superior termina em uma bica de descarga (33) orientada para o interior de uma caçamba basculante (34); caracterizada por a estrutura monobloco (1) formar cinco partes distintas (2-3-4-5-6), onde a primeira (2) é um quadro inferior definido por longarinas (7) e travessas (8-9); a segunda parte (3) é um complemento estrutural paralelepípedico posicionado sobre a parte mediana do quadro (2), onde dita segunda parte é formada por montantes tubulares (12) e travessas tubulares superiores (13) e (14); a terceira parte (4) é um complemento estrutural traseiro da estrutura (1); a quarta parte (5) é formada no lado anterior da segunda parte (3) e sobre o primeiro terço das longarinas (7), onde forma-se um complemento estrutural em forma de cunha definido por duas peças tubulares dispostas longitudinalmente e inclinadas (19) acima das longarinas (7) e com as quais são unidas na parte anterior juntamente com esquadros de chapa laterais (20) e também com

a última parte (6) que é uma caixa de montagem alojadora do conjunto de transmissão (23); e um conjunto mexedor (28) é disposto imediatamente acima do conjunto de peneiras vibratórias (29) e (30). De acordo com as balizas demonstradas na IN30 ? 2013, temos uma clara percepção de que uma tecnologia traz em seu bojo elementos novos, aos quais estariam posicionados adiante de características adicionais, que se remontam e adicionam elementos definidores para a reivindicação principal, na medida em que são adicionadas reivindicações dependentes, e estas podem ter elementos contidos no estado da técnica que auxiliam na definição dos elementos considerados o conceito inventivo principal do pedido. A presença de diversas características em relação de dependência não seriam múltiplas unidades de invenção, antes, mera definição de características não essenciais a realização da invenção a aquilo que seria novo e não óbvio para um técnico no assunto. Neste sentido, reitera-se não haver problema frente ao artigo 22 da LPI.

7946
7947
7948
7949

7950 TBR888/20 (MU8501246)
7951

A patente trata de um equipamento paralelogramo para conjunto dosador e distribuidor com transmissão através de eixo cardã articulado entre pontos fixos sendo que o sistema de tensionamento por alavanca e molas de tração permite um sistema que possibilita ao operador efetuar o tensionamento mais adequado do equipamento, quando o terreno plantado ou semeado é irregular, pois através das molas de tração (27) que são fixadas de um lado da haste garra (22) e de outro lado na base curvada (27A) que fica na parte inferior da alavanca de ajuste (24), a trava móvel (26) pressionada entre os dentes do dito suporte dentado (25) de forma que possibilitará ao operador puxar a alavanca (24) para trás e assim efetuar um maior ou menor grau de tensionamento das molas de tração (27) aumentando a estabilidade de trabalho na parte posterior do equipamento paralelogramo. Assim, o quadro reivindicatório apresenta uma nova disposição de equipamento paralelogramo com associação entre o eixo de açãoamento e o conjunto dosador/distribuidor por um eixo articulado entre pontos fixos e adequação na transmissão do movimento baseado no sistema de tensionamento por alavanca e molas de tração permitindo um sistema que possibilita ao operador efetuar o tensionamento mais adequado do equipamento, quando o terreno plantado ou semeado é irregular e maior estabilidade da parte traseira do equipamento paralelogramo (50) evitando interrupção na transmissão do movimento. Os documentos D1, D2 e D3 apresentam elementos que constam da patente em lide, como o equipamento paralelogramo associado a eixos motores, no entanto em nenhuma das anterioridades citadas ocorre a transmissão do movimento baseado no sistema de tensionamento por alavanca e molas de tração gerando maior estabilidade da parte traseira do equipamento paralelogramo evitando interrupção na transmissão do movimento. Logo, a patente avaliada possui novidade e ato inventivo.

7952
7953
7954
7955

7956 TBR890/20 (202012026092)
7957

O modelo da Patente em lide tem como objetivo um cavalete e uma betoneira que formam um conjunto totalmente desmontável e montável, possibilitando facilidade na manutenção e no transporte. O modelo é constituído por: betoneira formada por volante (11) destravado por catraca (12) acionado por pedal (14) fixado a haste (13), com retorno de posição de repouso por meio de mola (15); tambor (1) formando por um cone inferior (6) cone superior (2) montável e desmontável por meio de parafusos (8) de fixação da cremalheira (7), removível na aba circular inferior (5) contornante, para fixação e encaixe da junta de vedação (4) na aba circular superior (3) contornante do cone superior (2); e cavalete desmontável (10). D1 foi comentado no relatório descritivo da Patente em lide, mencionando-se a complexidade construtiva do objeto perante aquele descrito na mesma, tendo esse argumento sido considerado nos exames técnicos. Desta forma, em D1 observa-se que o conjunto de cremalheiras (4) exige que haja um maior número de parafusos sextavados (6) e montagem mais complexa, se comparado ao objeto da Patente em lide, onde há uma única cremalheira (7). Também são inexistentes em D1, menções à junta de vedação e ao cavalete desmontável, descritos na Patente em análise. Estas são características técnicas essenciais que interferem na melhoria funcional de montagem e desmontagem do conjunto. D2, embora traga uma betoneira desmontável, não apresenta a cremalheira de forma simplificada, apresentando um outro sistema de movimento por um elemento lateral (42) ligado a um braço (3) para rotação, bem como não descreve meios para vedação da betoneira. As características técnicas referentes à cremalheira e ao sistema de vedação do objeto da patente aqui em análise não são deduzíveis a partir de D2. Embora D2 apresente base desmontável, esta difere-se daquela descrita no objeto aqui em análise, cuja montagem e fixação se dão apenas por meio de parafusos. Ressalta-se ainda, que segundo a Diretriz de Exame de Modelo de Utilidade, na avaliação de ato inventivo deverá ser utilizado, apenas um único documento de anterioridade, o que não está

7958
7959
7960
7961
7962
7963
sendo pleiteado na referida manifestação, que sugere a falta de ato inventivo comparando-se a disposição da Patente em lide com dois documentos simultaneamente.

#

TBR893/20 (PI1002198)

As fotos apresentadas nos itens 15, 16, 19, 20, 21 e 24 de sua manifestação não comprovam que o equipamento protegido pela patente anulanda é produzido no Brasil desde 2005. Na foto do item 15 da manifestação do requerente, é apontada uma seta para o número 2,005, que não pode ser entendido como ano de fabricação do dito desmucilador met para café, de número de série 296, modelo 7.600 e 300 rpm. Mesmo que o dito desmucilador met para café, de número de série 296, modelo 7.600 e 300 rpm tivesse 2005 como data, tais informações não foram acompanhadas de catálogo técnico, contendo descrições técnicas de construtividade e compreendendo todas as características técnicas protegidas pela patente anulanda. Mesmo que pudesse ser consideradas, não seria possível afirmar que as fotos ilustram todas as características protegidas pela patente anulanda.

#

TBR896/20 (202013000126)

O Modelo de Utilidade trata de painéis vitreos laminados caracterizados por uma lâmina de vidro externa que poderá conter um revestimento, por um polímero intercalar, também reconhecido por interlayer, por uma lâmina de vidro interna e por um revestimento posicionado no painel sentido ao interior da edificação. Da análise dos documentos de anterioridade D1 a D3 , apontados pelas Requerentes da Nulidade, verifica-se que cada um deles antecipa integralmente a matéria reivindicada na Patente em questão (Resolução nº 85/2013, 4.3.2). Por isso, confirma-se que, diante do que ensina qualquer um desses documentos, a matéria da Patente não é nova e está em desacordo com o disposto no Artigo 11 da LPI. A solicitação de mudança de natureza da Patente, de Modelo de Utilidade para Invenção, feita pelo Titular, mostra-se inócuia, pois o quadro reivindicatório da Patente em pauta não apresenta Novidade em sua matéria, não atendendo ao Artigo 11 da LPI. A Novidade de um Modelo de Utilidade conceitualmente é a mesma de uma Invenção (Resolução nº85/2013, 4.3.2) devendo, em ambas as naturezas, satisfazer o disposto no referido Artigo 11 da LPI. Assim, não tendo sido atendido o requisito da Novidade, como demonstrado anteriormente e confirmado abaixo, a despeito da natureza em que se encontre, a nulidade dessa Patente deve ser declarada administrativamente.

#

TBR897/20 (202013001081)

O Modelo de Utilidade trata de uma entaipadeira de arrasto que comprehende um chassi, suporte do equipamento, que forma um quadro em U, suportando do rolo compactador, de maneira que todo o implemento pode ser arrastado por um trator agrícola por intermédio de um cabeçalho. Sendo o rolo compactador suportado por mancais que são solidários ao quadro em U e o quadro é solidário ao suporte dos discos sulcadores, dispostos de modo inclinado em relação ao dito compactador. A entaipadeira se caracteriza pelo rolo compactador ser dotado de pneus nas extremidades do rolo, contando, na parte posterior do quadro, com um raspador ou limpador, cuja lâmina apresenta forma que acompanha o formato do rolo compactador. O discos sulcadores, por sua vez, são dotados de um dispositivo de regulagem da inclinação e de um sistema limitador de profundidade associado a um pistão hidráulico. D1 não mostra rolo compactador (2) ser dotado de pneus (4) nas extremidades do dito rolo (2), tampouco mostra discos sulcadores (6) são dotados de um dispositivo de regulagem da inclinação (7), sendo estes discos (6) dotados de um sistema limitador de profundidade associado a um pistão hidráulico (9). Diante de D1, representando o estado da técnica, confirma-se que o objeto protegido na Patente em lide não decorria de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

#

TBR898/20 (202013011310)

O Modelo de Utilidade trata de um filtro semi-oval para vagões transportadores de minério, subdividido em 12 quadrantes superficiais e 8 semiquadrantes laterais, contendo cavidades simétricas e internamente anguladas, onde a boca de entrada é menor que a saída, proporcionando a drenagem necessária, sua base possui 4 travas de encaixe L distribuídas e auxiliadas pelo apoio de 2 pares de pinos frontais e traseiros inseridos nas perfurações semicirculares, objetivando a fixação no vagão

transportador, extremos arredondados, reforços estruturais esquadrejados e homogêneos, parte superior rasa semioval e parte inferior parcialmente oca. Os documentos do estado da técnica não mostram a base possuir 4 travas (E) de encaixe L distribuídas e auxiliadas pelo apoio de 2 pares de pinos frontais e traseiros inseridos nas perfurações circulares (J), objetivando a fixação no vagão transportador e tampouco reforços (G) estruturais esquadrejados e homogêneos ou subdivisão em 12 quadrantes (B) superficiais e 8 semi-quadrantes (C) laterais. O filtro de drenagem protegido pela Patente em questão promove melhoria funcional visto que apresenta maior superfície de drenagem, ampliando o escoamento e apresenta sistema de fixação simples, com 4 travas de encaixe em L, proporcionando a instalação e desinstalação prática e rápida, além de permitir pressão vertical e horizontal à estrutura do vagão. Para um técnico no assunto, as disposições construtivas do objeto protegido não decorriam de maneira comum ou vulgar de D1.

7982
7983
7984
7985

7986 TBR908/20 (PI0418805)
7987

O presente pedido foi indeferido por ter sido considerado insuficientemente descrito (artigo 24 da LPI) quanto a outros sorotipos de adenovírus diferentes de Ad5 e Ad35. Isso porque o relatório descritivo revela somente o desenvolvimento de adenovírus recombinantes dos sorotipos 5 e 35 (Ad5 e Ad35), enquanto a reivindicação 1 do quadro reivindicatório indeferido não restringia o sorotipo de adenovírus àqueles suficientemente descritos no pedido. Em análise ora realizada nesta fase recursal, verificou-se que, diante das modificações efetuadas no quadro reivindicatório, o adenovírus recombinante ora pleiteado foi restrito aos sorotipos 5 e 35 (Ad5 e Ad35), que encontram-se suficientemente descritos no pedido. Portanto, entende-se que foi contornada a objeção referente ao disposto no artigo 24 da LPI. Patente concedida para RECOMBINANTE DE ADENOVIRUS ONCOLITICO, caracterizado pelo dito recombinante compreender o vírus essencial, elementos reguladores específicos para célula tumoral em que o elemento regulador específico para células tumorais o promotor hTERT seletivo para células tumorais de SEQ ID NO: 2 e um gene imuno-regulador, onde o gene imuno-regulador é um gene fator estimulador de colônia de macrófagos granulócitos GM-CSF e o referido vírus essencial sendo um adenovírus selecionado do grupo que comprehende os sorotipos de adenovírus, Ad5 e Ad35 [...]

7988 #
7989 TBR915/20 (PI0500393)
7990

É entendimento deste colegiado que já era conhecimento de um técnico no assunto, na época do depósito do presente pedido, que a presença de polimorfismo são comuns em moléculas de interesse para a indústria farmacêutica. Além disso, o técnico no assunto está familiarizado com os métodos de rotina para a triagem de polimorfos por cristalização de uma variedade de solventes diferentes sob condições diferentes. Resulta do exposto acima que, na data de prioridade da patente em processo, pertencia às tarefas rotineiras do perito envolvido no campo do desenvolvimento de medicamentos para rastrear formas de estado sólido de uma substância farmacêutica. Sendo assim, este colegiado considera que, na ausência de um efeito técnico não óbvio para a forma cristalina ora pleiteada com relação aos cristais do estado da técnica, a mera disposição de uma forma cristalina de um composto farmaceuticamente ativo conhecido não pode ser considerada como envolvendo atividade inventiva. Ocorre que agora em sua nova Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de Recurso, a Recorrente apresenta um novo teste experimental no qual foi avaliado a estabilidade térmica da forma cristalina II frente a formacristalina I da agomelatina. De acordo com os resultados obtidos por Calorimetria Exploratória Diferencial (DSC), é possível observar que as formas cristalinas II e I de agomelatina formam um sistema monotrópico e que a forma cristalina II realmente apresenta ponto de fusão maior que a forma I. Ou seja, tais resultados demonstram que a forma cristalina II de agomelatina é mais estável termicamente do que a forma I independentemente da temperatura. Diante desta comprovação do efeito técnico alcançado pela invenção reivindicada, este colegiado considera que agora sim o problema técnico objetivo solucionado pode ser formulado como a obtenção de uma forma sólida com maior estabilidade. Analisando os documentos D11 a D14, não é possível encontrar nenhuma descrição ou mesmo sugestão que a forma cristalina I da agomelatina é uma forma metaestável ou instável, assim como que agomelatina apresenta outras formas cristalinas. Dessa maneira, a partir dos documentos mais próximos do estado da técnica, concordamos com a Recorrente de que era totalmente imprevisível para um técnico no assunto saber se a forma cristalina I da agomelatina poderia ocorrer em outras formas polimórficas mais estáveis, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

7991 #
7992 TBR925/20 (102016019961)
7993

Método para implementar uma disposição de acomodações de passageiros (108) para uma aeronave (106), compreendendo: exibir uma representação gráfica da disposição de acomodações de passageiros (108) dividida em um número de zonas; caracterizado pelo

fato de que comprehende ainda: exhibir um indicador na representação gráfica da disposição de acomodações de passageiros indicando uma localização de uma acomodação (110), na disposição de acomodações de passageiros (108), para a qual existem posicionamentos previamente projetados (127), que podem ser usados. D1 refere-se a método para semi-automatizar o processo de otimização de uma solução de interior de aeronave no que diz respeito ao layout geral das estruturas internas de uma aeronave. Um quinto módulo de software é configurado para compreender uma lista de todas as combinações possíveis de todas as configurações de layout do interior da aeronave para uma aeronave. o que equivale ao armazenamento de posicionamentos previamente projetados procurados em uma base de dados na medida em que apresenta informações previamente cadastradas. Em D1 o usuário também pode fazer seleções da localização da acomodação na disposição de acomodações de passageiros bem como alterar tal disposição. D1 não mostra a possibilidade de determinar quantas vezes os posicionamentos previamente projetados foram usados em cada zona no número de zonas na disposição de acomodações de passageiros, no entanto, a apresentação desta informação configura apresentação de informação, de modo que não agrupa conteúdo técnico para justificar a presença de atividade inventiva. Desta forma pedido não possui atividade inventiva em relação a D1.

7994

7995

7996

7997

#

7998 TBR927/20 (PI0318456)

7999 Quanto a características de item (i) referente a presença dos termos (quantidade eficaz) presente na redação da reivindicação 1 assim como o termo (cerca de) presente na reivindicação 1 do QR-2, este colegiado compartilha com os argumentos dos interessados de que os mesmos não definem de maneira clara e precisa as características técnicas do produto que se deseja proteger, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

8000

#

8001 TBR929/20 (PI0616106)

8002 A requerente efetuou a solicitação de modificação do título do presente pedido para: EMBALAGEM PARA CONTENÇÃO DE UMA PLURALIDADE DE ARTIGOS, COMBINAÇÃO, E MATRIZ PARA FORMAÇÃO DE UMA EMBALAGEM. Entretanto, na petição deste recurso, o quadro reivindicatório é trazido com referência ao título original (CARTOLINA PARA CONTER UMA PLURALIDADE DE ARTIGOS, COMBINAÇÃO, E MATRIZ PARA FORMAÇÃO DE UMA CARTOLINA). Desta forma, as reivindicações não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI e na IN nº 30/2013, Art. 4º (I), pois não são iniciadas pela parte do título correspondente à sua categoria.

8003

#

8004 TBR930/20 (PI0204670)

8005 Reivindicação pleiteia SENSOR CAPACITIVO DE VOLÁTEIS ORGÂNICOS BASEADO EM DIELÉTRICO POROSO FUNCIONALIZADO, caracterizado por ter o seu material poroso funcionalizado por compostos orgânicos, sendo construído no formato de pastilhas compactadas, e funcionamento de capacitor elétrico. a reivindicação independente 1 descreve o sensor capacitivo de voláteis de um modo muito genérico. Portanto, o texto dessa reivindicação deverá ser reformulado. Sugiro que a parte caracterizante do texto dessa reivindicação seja reescrito da seguinte forma: caracterizado por ter o seu material poroso de sílica funcionalizado pelo composto orgânico N-2 aminoetil-3-aminopropil trimetoxisilano (TriMS), e sendo construído no formato de pastilhas compactadas (1).

8006

#

8007 TBR931/20 (PI0517540)

8008 O presente pedido foi indeferido pois a reivindicação 1 foi considerada em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. Para tanto, foi argumentado que o termo (compreende), utilizado na caracterização do polipeptídeo de Seq ID nº 2, abrange adições às porções carboxi ou amino terminais em adição ao pré-peptídeo, o que torna a reivindicação imprecisa. Em seus argumentos, a recorrente esclareceu que substituiu o termo (compreende) pelo termo (tem) na reivindicação 1. Além disso, alegou que um técnico no assunto saberia como alinhar sequências e compará-las com os aminoácidos 1 a 411 de Seq ID nº 2 para checar se um polipeptídeo tendo atividade de fitase tem ou não a sequência conforme definida. Ainda, ressaltou que não está sendo reivindicado qualquer polipeptídeo mas apenas um número limitado de polipeptídeos que tenham atividade de fitase e os aminoácidos 1 a 411 de Seq ID nº 2. Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido refere-se a polipeptídeos com atividade de fitase e aos polinucleotídeos codificantes dos mesmos. Os polipeptídeos com atividade de fitase são descritos, no pedido, como compreendendo, adicionamente, um peptídeo sinal de 22 aminoácidos. Assim sendo, entende-se que, no caso em tela, a matéria pleiteada encontra-se definida de forma clara e precisa e está fundamentada no relatório descritivo do pedido, atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI. Adicionalmente, cabe ressaltar que a redação ora submetida para análise é considerada passível de proteção patentária de acordo com o disposto nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Resolução/INPI nº

144/2015 (Exemplo 26 ? páginas 44 e 45). A reivindicação 1 da patente concedida tem a seguinte redação: Polipeptídeo isolado possuindo atividade de fitase, caracterizado pelo fato de que tem uma sequência de aminoácidos dos aminoácidos 1 a 411 de SEQ ID NO: 2.

8009

8010 TBR933/20 (PI0503642)

8011 D1 descreve método para prover processamento seguro de mensagens S/MIME para serem trocadas com equipamentos móveis, por meio de pré-processamento, no servidor, antes da mensagem ser transmitida para o dispositivo móvel sem fio. D2 descreve método de indicação de assinatura para mensagem segura em cliente de mensagens, em que seleciona mensagem segura, checar a assinatura digital, o estado de confiança do remetente, apresentar um primeiro indicador do resultado de checagem da assinatura e apresentar segundo indicador do resultado de checagem da confiança. Ainda, que em D1 encontre-se descrito que o remetente da mensagem possa utilizar a função hash da mensagem e assiná-la, não é o servidor que executa esta tarefa e enviado junto com a mensagem ao dispositivo móvel, permitindo ao dispositivo móvel efetuar mais verificações de validade, confiabilidade, gerando uma solução de verificação robusta, como reivindicado no presente pedido. Da mesma forma, embora em D2, encontre-se descrito que o CERT e o CRL são verificados, não nos foi possível identificar que uma informação suplementar, gerada pelo servidor, como, p. ex., um hash do certificado, possa ser utilizada no dispositivo móvel para verificação associada à assinatura do remetente. Desta forma, considera-se o presente pedido dotado de atividade inventiva, frente ao estado da técnica, não sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos D1 e/ou D2, alcançar o mesmo efeito técnico obtido pelo objeto reivindicado no presente pedido.

8012

8013 TBR174/19 (102012009923)

8014 O pedido solicita um lençol para uso hospitalar, que é obtido através de um processo mecânico que une o tecido do lençol com um elástico, frazindo-o, dobrado em formato bem pequeno e onde as pontas são seladas para que o elástico não escape. Afirma que o produto sai da máquina frazido, como se fosse uma touca de banho e é comercializado em quantidade dentro de uma embalagem. O processo pleiteado inclui etapas de dobra do tecido, frazimento por inteiro, selagem do frazido e corte. Essas etapas já são conhecidas e amplamente utilizadas na confecção de lençóis como revelado, por exemplo, no documento apresentado, D1. Desta forma, o processo pleiteado é considerado óbvio para um técnico no assunto e não apresenta atividade inventiva.

8015

8016 TBR3264/19 (102012018137)

8017 Elemento de mistura para um misturador estático para instalação em um alojamento de misturador tubular. D1 revela um misturador estático de material polimérico e processo de preparação dos elementos de mistura que compõem o dito misturador. Os corpos de instalação adjacentes são conectados vantajosamente um ao outro e é descrita a presença de elementos de barra unindo os corpos de instalação. D1 revela elementos de barra que conectam dois corpos de instalação adjacentes um ao outro e D2 descreve elementos de barra que conectam cinco corpos de instalação. No entanto, D1 e D2, juntos ou separados não revelam nem sugerem um elemento de mistura, como pleiteado na fase recursal do pedido em análise, no qual mais de cinco corpos de instalação são conectados uns aos outros por meio de quatro elementos de barra comuns, resultando em um elemento de mistura mais estável, mais rígido e resistente a quebra, no qual simultaneamente a perda de pressão seja reduzida e, portanto, dotado de atividade inventiva.

8018

8019 TBR12/19 (102012022721)

8020 Pedido trata de composição contendo carga mineralizada obtida a partir de resíduos sólidos que compreende entre 80,0 a 98,0% de uma carga de resíduo sólido mineralizado incorporado a resinas de polietileno de baixa densidade e resina natural base água que apresenta em torno de 35% de hidrocarbonetos, com pH entre 7,0 a 7,2, sendo a carga de resíduo sólido mineralizado compreender entre 45,0 a 70,0% de uma carga de resíduos poliméricos, entre 25,0 a 50,0% de uma carga de resíduos da indústria calçadista, entre 5,0 a 20,0% de fibras vegetais. Embora D1 se refira a fibras vegetais mineralizadas e D2 se refira a cinza de incineração de serragem de couro, D3 se refere a cinzas provenientes da queima de carvão. Desse modo, partindo das matérias mineralizadas em D1 a D3, não se chega às matérias mineralizadas da composição reivindicada no pedido em tela. Além disso, um técnico no assunto que estivesse interessado em formar uma composição usando os resíduos da indústria calçadista, como reivindicado na fase recursal, não seria motivado a usar os ensinamentos de D3, por se tratar de cinzas provenientes da queima de carvão ou associar o resíduo da indústria calçadista aos resíduos da cinza da casca do arroz (D1).

8021

8022 TBR474/19 (102013016616)

8023 Reivindicação 1 pleiteia formulação sólida para solidificação de resíduos líquidos e semi-líquidos, caracterizado pelo fato de compreender os seguintes componentes: (i)

Uma rocha metamórfica moída e peneirada; (ii) Pelo menos um poliacrilato; (iii) Uma fibra vegetal entre 0,5 mm a 2 mm de comprimento; (iv) Um polímero de alto peso molecular. D1 descreve um agente para tratar resíduos com líquidos que contém calcário, ligante e polímero absorvente de água. O agente contém em peso de 5 a 50% de calcário, um ligante em um teor menor do que 5%, sendo o teor do polímero absorvente de água de 5 a 75%. Embora a recorrente tenha alegado que a preocupação de D1 seja concernente ao deslizamento da lama durante o transporte, esse documento apresenta todos os componentes da formulação pleiteada na reivindicação independente 1, com sobreposição de parte considerável das faixas de concentrações pleiteadas nas reivindicações dependentes e menciona que a composição solidifica a lama (resíduo). Além disso, embora a recorrente tenha argumentado que o uso da bentonita em D3 favoreça a formação de grumos, diferentemente da presente formulação que apresenta de modo preferencial o quartzito, foi visto que a reivindicação independente 1 não especifica a que rocha metamórfica se refere, a reivindicação dependente 3 pleiteia a bentonita e o quadro só se refere exclusivamente ao quartzito na reivindicação 11. Assim, foi verificado que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 10 do pedido não é dotada de atividade inventiva

8024

#

8025

TBR169/19 (102014011263)

8026

Reivindicação 9 na primeira instância pleiteava Aplicação interativa para TV Digital transmitida em um broadcast de sinal de Tv Digital e executada em um receptor de tv digital caracterizado por compreender código executável compatível com os padrões de interatividade para Tv digital sendo que o dito código implementa um protocolo de comunicação [...] Concordamos com a Recorrente que a retirada das Reivindicações 9 e 13, torna o Quadro Reivindicatório adequado frente ao Art. 10 da LPI.

8027

#

8028

TBR227/19 (102014030540)

8029

Meios de cultura para multiplicar bactérias em períodos reduzidos, objetivando multiplicar bactérias em períodos de 24 a 48 horas. O recorrente alega que as informações sobre a quantidade de água a ser empregada na diluição da composição e o pH do meio de cultura são desnecessárias de fazerem parte do relatório, pois, como é de amplo conhecimento dos habilitados na área, os valores de estabilização para a multiplicação de bactérias ocorrem em pH na faixa de 6,0 a 8,0. O argumento do recorrente é pertinente. Uma composição é adequadamente descrita por meio dos seus ingredientes. A presente composição está caracterizada inclusive quantitativamente. A descrição do pH só se faz necessária quando sai do ordinário, quando a composição precisa ser necessariamente ácida, básica ou dentro de uma faixa específica fora daquela que seria deduzida pelo técnico no assunto que deve ser entendido como alguém com conhecimento prático operacional. Não é o caso do presente pedido, cujo pH é o previsível para um meio de cultura ordinário. Assim, concorda-se que a introdução dessas informações se configuram como acréscimo de matéria mas, no entanto, essa introdução é desnecessária porque a descrição inicial já é suficiente para a reprodução do pedido pelo técnico no assunto.

8030

#

8031

TBR69/19 (102015012798)

8032

Pedido trata de Processo de preparo de chá verde de erva-mate e respectivo produto resultante. No que tange o questionamento da proporção mássica, não é possível atribuir atividade inventiva a este parâmetro. Em seu relatório descriptivo, não há indícios de que esta proporção específica vá trazer um efeito surpreendente, nem que isso tenha sido buscado. Com a proximidade do estado da técnica, não há exemplos comparativos que o processo só funciona nesta razão ou tem um efeito diferenciado nesta razão.

8033

#

8034

TBR91/19 (102015033000)

8035

Reivindicação 5 trata de MÉTODO DE SEPARAÇÃO GÁS/LÍQUIDO-LÍQUIDO SUBMARINA, utilizando o sistema de separação gás/líquido-líquido submarina, conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 4, caracterizado por compreender as seguintes etapas: (a) injeção de um desemulsificante no fundo do poço de produção e/ou no fluxo de entrada multifásico (óleo/água/gás/sólidos) (corrente 2) e/ou na entrada do separador gravitacional (8); (b) separação da fase gasosa (corrente 7), da água (corrente 3) e do óleo (corrente 6) dentro do separador gravitacional (8); (c) condução da fase gasosa (corrente 7) e do óleo (corrente 6) para o sistema flutuante de produção, armazenamento e descarga; (d) passagem da água separada (corrente 3) através do sistema de polimento de água constituído por membranas de remoção de óleo (9); e (e) quando houver a passagem da água separada corrente (3) através do sistema de polimento de água constituído por membranas de remoção de óleo (9) (d), o permeado (corrente 5) será conduzido para descarte. A reivindicação 5 de método de separação gás/líquido-líquido submarina ainda permanece com falta de clareza, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que embora não estejam explícitas as possibilidades de descarte da água em poço dedicado ou diretamente no mar sem passar pelo sistema de polimento, essas possibilidades não foram excluídas, porque o método utiliza a forma aberta para se referir às suas etapas pelo uso do verbo "compreender", de modo que outras etapas podem ser incluídas, inclusive as referidas

formas de descarte. Tal entendimento é possibilitado pela redação da etapa (e), que define que "quando houver a passagem da água separada corrente (3) através do sistema de polimento de água constituído por membranas de remoção de óleo (9) (d), o permeado (corrente 5) será conduzido para descarte". Desse modo, o quadro reivindicatório continua pleiteando um sistema de separação gás/líquido-líquido submarina que não é necessariamente usado no método de separação que usa esse sistema. Na reivindicação 5, etapa (e), substituir "(e) quando houver a passagem da água separada corrente (3) através do sistema de polimento de água constituído por membranas de remoção de óleo (9) (d), o permeado (corrente 5) será conduzido para descarte" por "(e) conduzir o permeado (corrente 5) obtido na etapa (d) para descarte em ambiente submarino".

8036 #

8037 TBR246/19 (102016003074)

8038 Pedido trata de Aplicação de coadjuvante tecnológico dióxido de cloro estabilizado em solução aquosa no processo de branqueamento de cortes, miúdos, produtos cárneos suinos salgados. A Recorrente assevera que o principal objetivo do seu pedido é o combate aos microorganismos e descontaminação sem necessidade de enxague. D1 contudo mostra a possibilidade de uso de dióxido de cloro para descontaminação e branqueamento por imersão de cortes, miúdos, produtos cárneos e a vantagem que este não deixa resíduos. Isto é, fica implícito que a concentração residual após a finalização da etapa vai ser menor que 3 ppm. Ademais, ressaltamos que o limite máximo de 3 ppm de teor residual não pode ser considerado uma característica diferencial, uma vez que é uma consequência do processo e não uma etapa realizada. No que tange a objeção de que a solução ora reivindicada é dotada de uma concentração de 8% para o tratamento de miúdos salgados suínos, o estado da técnica revela que a concentração para realizar o branqueamento é de 2 a 8% em peso e não há exclusão desta concentração de 8%, que é a mesma reivindicada. Resta claro que o pedido sub examen não apresenta novidade face ao documento citado como impeditivo, uma vez que não foi evidenciada uma característica diferenciadora. Um técnico no assunto de posse dos conhecimentos revelados por D1 seria impelido a usar uma solução de Dióxido de Cloro estabilizado a 8% conseguindo o branqueamento e, como já foi revelado anteriormente que esta solução não deixa resíduos, seria óbvio dispensar a etapa de enxague.

8039 #

8040 TBR185/19 (102016005201)

8041 Pedido reivindica PROCESSO DE MONTAGEM DE INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO E RESPECTIVOS INSTRUMENTOS RESULTANTES processo para se obter instrumentos de percussão dos mais diversos tamanhos a partir de uma placa de metal caracterizado pelos chanfros receberem dobras em variações de U, em L, em V e até mesmo bem fechadas com uma parede junta à outra e o processo ser realizado por uma única.

8042

8043

8044 D1 revela método de fabricação de tambor que descreve no estado da técnica métodos a partir de uma placa de metal e que em seguida suas laterais são unidas por solda e é caracterizado pelos chanfros em V. As variações construtivas mostradas na reivindicação em U, L e bem fechada constituem variações construtivas de forma destituídas de atividade inventiva, uma vez que todas as formas cumprem essencialmente a mesma finalidade e que se ajustam ao instrumento de percussão que se deseja construir. O pedido não traz maiores detalhamentos do método em que a prensa é utilizada para confecção das formas mostradas de modo que a simples forma dos chanfros em L, V, I ou U não denota atividade inventiva. Desta forma, a reivindicação 1 não possui atividade inventiva.

8045 #

8046 TBR337/19 (112012024923)

8047 Reivindicação pleiteia Composto cristalino, caracterizado pelo fato de que apresenta a fórmula Sp-4: tendo: i) reflexões XRPD 2 ($\pm 0.2^\circ$) em 6,1; 8,2; 10,4; 12,7; 17,2; 17,7; 18,0; 18,8; 19,4; 19,8; 20,1; 20,8; 21,8 e 23,3, ii) um ponto de fusão de 124,5°C - 126°C e iii) um termograma de calorimetria exploratória diferencial (DSC) compreendendo uma endoterma ($\pm 0,1^\circ$) a 120,7°C. Para a suficiência descritiva ser reconhecida é imprescindível que o relatório descritivo descreva de modo claro e preciso como é obtido matéria ora pleiteada, ou seja, a Forma Cristalina 6 do composto denominado Sp-4. Em seu Recurso ao Indeferimento, a Recorrente reitera sua alegação de que: i) o exemplo 21 do relatório descritivo fornece um processo para obter a Forma 1 de Sp-4, que é suficientemente descrita no relatório descritivo: Uma cristalização típica proporciona a dissolução de cerca de 100 mg de Sp-4 num volume apropriado de solvente de cristalização (acetonitrila (5 vol), clorofórmio (5 vol), acetato de n-butila (7 vol), diclorometano (50 vol), anisol (7 vol) e 1:1 de MTBE/heptano (50 vol)) e depois permitindo a evaporação da solução a 5°C. Várias formas cristalinas foram obtidas, mas cada forma, após filtração e/ou secagem, produziu a Forma 1. As Formas 2 e 3 também se transformam em Forma 1 no isolamento. A Forma 1 é uma forma não solvatada que apresenta uma ampla endotérmica de fusão com uma temperatura inicial de 94,3 °C e ΔH_{fus} de 24,0 kJ mol⁻¹. Um padrão adicional de XRPD de Sp-4 Forma 1 é mostrado na Figura 4. Assim, para a Recorrente as condições experimentais reveladas são suficientes para um técnico no assunto obter a Forma 1.

Todavia, pelas razões expostas abaixo, este colegiado não concorda com estas alegações da Recorrente. Primeiramente, embora este colegiado reconheça que o processo de cristalização de fármacos seja um procedimento usual empregado na área de tecnologia farmacêutica, isso não desobriga que o relatório descritivo descreva de maneira clara e precisa os parâmetros essenciais empregados no processo de cristalização. Cabe aqui ressaltar que a suficiência descritiva de um relatório descritivo somente é atendida caso o mesmo contenha informação técnica suficiente para permitir que um técnico no assunto coloque a matéria reivindicada, em prática, sem necessidade de experimentação indevida (item 2.15 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, publicada na RPI 2241 de 17/12/2013). Nesse contexto, entendemos que se tratando de processos de cristalização, para não haver experimentação indevida por parte de um técnico no assunto, o relatório descritivo deve especificar parâmetros essenciais, por exemplo, a indicação do(s) solvente(s) e sua(s) concentrações(s), taxa de adição de solvente(s), taxa de aquecimento e resfriamento, descrição do processo de obtenção de eventuais sementes empregadas no processo de cristalização e demais parâmetros que possam ser considerados críticos (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Química, página 17, RPI nº 2452 de 02/01/2018). É importante lembrar que e de conhecimento do técnico no assunto que, mesmo uma pequena variação de qualquer um dos parâmetros inter-relacionados, pode acarretar na síntese de uma forma cristalina não desejada ou até em um fracasso no processo de cristalização, tamanha a dependência em relação aos mesmos. Tendo em vista as considerações acima, a partir da leitura do relatório descritivo, é possível verificar pelas informações contidas no relatório descritivo que a Forma 6 do composto Sp-4 ora pleiteada é obtida a partir da Forma cristalina 1. Ocorre que, conforme exarado pelo INPI em primeira instância, no processo de preparação da Forma 1, descrito nos exemplos 4 e 21 do relatório descritivo, alguns parâmetros considerados essenciais para a obtenção da forma cristalina como, por exemplo, taxa de adição do solvente, taxa de resfriamento da solução, tempo preciso de repouso, temperatura de repouso, concentração específica da suspensão, temperatura de aquecimento da água e torque, não estão claramente definidos. Sendo assim, é razoável concluir que o processo de preparação da Forma 1, conforme encontra-se redigido no relatório descritivo, exige uma carga de experimentação indevida por parte de um técnico no assunto. Em consequência disto, uma vez que a obtenção da forma cristalina 6 de Sp-4 ora pleiteada depende da Forma 1, consideramos que o relatório descritivo do presente pedido também não se encontra suficientemente descrito.

8048

8049

#

8050

TBR182/19 (112014001238)

8051

A presente invenção provê um método e sistema para detectar células cancerígenas em amostras celulares de maneira não destrutiva utilizando um microscópio holográfico digital (DHM). O método implementa uma etapa de identificação do tipo celular das células na amostra, antes da classificação das células. A identificação do tipo celular das células na amostra celular ocorre com base nos ditos parâmetros celulares derivados das informações holográficas, mais preferencialmente, com base no tamanho da célula. D1 trata de sistema de classificação automatizada de espécime de esfregaço citológico cervical para identificação de categoria de significado diagnóstico. Os parâmetros usados na classificação incluem o tamanho e a densidade óptica para detecção de células malignas. Com relação ao parâmetro de textura de cromatina, D1 não faz referência direta a este parâmetro. A textura é uma propriedade que expressa a distribuição e inter-relação espacial entre os vários graus de cinza que compõe um objeto, e é um parâmetro bastante comum na análise citológica fazendo parte do conhecimento geral comum. Como a textura da cromatina do núcleo está relacionada com a função celular, é óbvia a sua utilização como parâmetro adicional para análise de ocorrência de malignidade das células. De fato D1 não faz a comparação com parâmetros individuais, que seria uma comparação mais simples do que uma rede neural que compara padrões. De qualquer forma D3 e D4 tratam da questão da comparação de parâmetros individuais da célula. O uso de microscopia holográfica digital (DHM) é mencionado em D3 e em D4. A utilização de um Differential DHM (DDHM) mencionada no parágrafo não é reivindicada, de qualquer forma não evidencia atividade inventiva uma vez que o método proposto aplica-se a microscópios do tipo DHM em geral.

8052

#

8053

TBR163/19 (112014004332)

8054

Pedido trata de Dispositivo para a geração de um campo energético para o tratamento de câncer em cavidades corporais e partes em formato de cavidade. A recorrente inclui restrições na matéria reivindicada detalhando aspectos do controle do aumento de temperatura e condições de manutenção da temperatura de ação do equipamento. A recorrente alega que o uso de bobinas Helmholtz apresenta vantagens no dito equipamento por proporcionar campo mais uniforme para o aquecimento de cavidades para tratamento de câncer e maior mobilidade das bobinas devido a seu baixo peso e não necessidade de resfriamento do aparelho. A recorrente alega que D1 na Tabela 1 mostra que os resultados com aquecimento entre 42°C e 43°C mostram que o número de células mortas não é significativo, o contrário do presente pedido que opera numa faixa de frequências inferior a D1, o que demonstra a existência de um efeito inesperado

quando observados os dados mostrados em D1, especialmente nos tratamentos de câncer de bexiga. A recorrente consegue demonstrar que o pedido tem atividade inventiva, pois D1 sugere que as faixas de temperatura apontadas no pedido não seria efetivas. Desta maneira a aplicação de bobinas de Helmholtz em termoterapia é considerada inventiva pois suas características de linearidade proporcionaram efeitos técnicos novos como apontado pela recorrente, uma vez que possibilita maior mobilidade das bobinas devido a seu baixo peso e não necessidade de resfriamento do aparelho.

#

8055 TBR245/19 (112014015665)

8056 Reivindicação pleiteia Sistema de comunicação por rádio tendo pelo menos um terminal de rádio (2) e uma estação de rádio (11,21), a estação de rádio (11,21) compreendendo: um meio configurado para transmitir uma instrução para o terminal de rádio (2) para obter uma ou mais do que uma peça de informações relativas a uma localização; um meio configurado para executar uma medição de rendimento em comunicação com o terminal de rádio (2), em um período de execução predeterminado, caracterizado pelo fato de que a medição de rendimento não é uma parte das medições de qualidade executadas pelo terminal de rádio (2); um meio de coleta de informações configurado para coletar as informações relativas a uma localização do terminal de rádio (2), resultados da medição de rendimento, informações relativas a um tempo no qual a medição de rendimento é executada, e uma qualidade alvo de informação de classe de serviço (QoS) para medição de rendimento; e um meio configurado para transmitir as informações coletadas para um aparelho de coleta de informações (14), em que o terminal de rádio (2) compreende: um meio configurado para obter uma localização do terminal de rádio (2) em resposta à instrução; e um meio de reporte de informações de localização configurado para reportar as informações obtidas relativas à localização para a estação de rádio (11,21). D2 mostra método, sistema e equipamento para configurar e relatar QoS que são usados para realizar medidas de QoS no equipamento do usuário (UE). Em D2, encontra-se descrito que as medidas de QoS compreendem taxa de descarte de pacote de serviço de dado (SDU), atraso, taxa de perda de pacote, ainda, em D2, página 4, parágrafo 9, encontra-se descrito que o QoS é medido no lado da rede, e no parágrafo 7, encontra-se descrito que QoS, por exemplo, pode compreender: agendamento, gerenciamento de fila de buffer e configuração da camada de enlace, dentre outros. Não nos foi possível identificar a diferença entre medir o QoS no UE ou/e no lado da rede, conforme descrito em D2, com o descrito no presente pedido, ainda, não nos foi possível identificar a diferença entre o rendimento descrito fracamente no presente pedido e medir o gerenciamento de fila de buffer, sendo ambos uma medida de uso ou inatividade do equipamento pelo usuário.

#

8057 TBR18/19 (112016023916)

8058 Foi visto que o ativador de solo definido nos exemplos I e II do pedido é novo e inventivo, frente aos documentos D1 e D2. No entanto, o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal não pleiteia o ativador de solo seco tal como revelado nos exemplos I e II do pedido em questão, uma vez que não define o percentual mássico de seus componentes. Reformular a reivindicação independente 1, de modo a explicitar a sua composição mássica, da seguinte forma: no item (a), substituir lignossulfonato por 83% em peso seco de lignossulfonato, e no item (b), substituir massa seca de microorganismos por 10% em peso de massa seca de microorganismos.

#

8061 TBR347/19 (112016027198)

8062 Reivindicação 1 pleiteia Método para tratar água em uma lagoa de cultura usada em uma aplicação de aquacultura, o método caracterizado pelo fato de que compreende: gerar uma batelada de bactérias ativas em um biogerador uma vez a cada 12 a 36 horas durante o curso de um ciclo de tratamento, em que o biogerador é localizado próximo à lagoa de cultura usada na aplicação de aquacultura e em que as bactérias ativas são úteis para remediar a água por degradação de resíduos orgânicos e inibição da cultura de bactérias patogênicas; adicionar cada batelada de solução de bactérias ativas na água na lagoa de cultura; adicionar um primeiro agente de intensificação de nitrificação compreendendo partículas ou fragmentos de plástico ou metal ou ambos à água na lagoa de cultura ao mesmo tempo com pelo menos uma das bateladas de bactérias ativas; e em que a bactéria ativa é selecionada a partir do grupo que consiste de *Bacillus*, *Bactericides*, *Bifidobacterium*, *Lueconostoc*, *Pediococcus*, *Enterococcus*, *Lactobacillus*, *Megasphaera*, *Pseudomonas* e *Propionibacterium*. D1 descreve uma composição para o tratamento de água sob a forma granular, compreendendo um carbonato de cálcio poroso e um silicato de alumina, estes dois materiais contendo bactérias específicas adsorvidas para a degradação da matéria orgânica carbonácea (página 2, linhas 1 a 6 e 18 a 24). A composição pode ser aplicada para eliminar a eutrofização e tornar uma água poluída própria para a aquacultura. A preparação da composição compreende inocular as bactérias a uma temperatura entre 25 e 37°C durante 30 a 40 horas. O carbonato de cálcio fornece alcalinidade à água, enquanto que o silicato de alumina funciona como um agente que proporciona área de superfície aumentada para o crescimento de biofilme. As bactérias ativas são selecionadas do grupo que compreende as pseudomonas, bacillus e lactobacillus, sendo que as bactérias preferidas são

bacillus cereus e bacillus subtilis. O tratamento com a composição revelada em D1 proporciona a redução do nível de nitrogênio na água tratada numa faixa que varia entre 50 e 78% e a redução do nível de fósforo numa faixa entre 14 e 40%. Assim sendo, foi verificado que o documento D1 não revela nem sugere a adição de partículas ou fragmentos de plástico e/ou metal à água na lagoa de cultura para fornecer área de superfície aumentada para o crescimento de biofilmes, ao mesmo tempo com pelo menos uma das bateladas de bactérias ativas, de modo que a matéria pleiteada na fase recursal é dotada de atividade inventiva (Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI) frente ao documento D1.

8064

#

8065

TBR236/19 (112016027485)

8066

Método para executar um levantamento marítimo caracterizado pelo fato de compreender: (a) transportar uma pluralidade de recipientes de amostra em um veículo não tripulado até um local em potencial de material alvo em uma massa de água, em que o material alvo compreende um ou mais de produto biológico, produto químico, hidrocarbonetos e qualquer combinação dos mesmos e em que o veículo não tripulado é um dentre veículo de superfície não tripulado e um veículo aéreo não tripulado; (b) detectar a presença do material alvo na massa de água e se o material alvo estiver presente na massa de água, obter uma amostra do material alvo; (c) dispor a amostra obtida em um da pluralidade de recipientes de amostra no veículo não tripulado; (d) manter a temperatura no interior do recipiente de amostra que contém a amostra obtida no veículo não tripulado a uma temperatura compreendida na faixa entre aproximadamente -10°C e aproximadamente 10°C; e (e) repetir as etapas (b) a (d) para outra amostra, em que as amostras obtidas são armazenadas em recipientes de amostra individuais da pluralidade de recipientes de amostra. D2, o mesmo revela um veículo não tripulado, movido a energia solar, para utilização em observações oceânicas. D2 não revela a utilização de uma pluralidade de recipientes de amostra e nem um componente de armazenagem (disposto no veículo não tripulado) capaz de manter a temperatura no interior de um recipiente de amostragem na faixa entre -10C e 10C; conforme reivindicado no pedido. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

8067

#

8068

TBR146/19 (122012031169)

8069

A presente invenção provê uma formulação de dosagem farmacêutica, e mais particularmente, uma formulação de dosagem farmacêutica compreendendo um inibidor de protease de HIV. D1 já revela o uso de uma solução sólida contendo ritonavir e lopinavir, em que a referida solução sólida compreende copovidona e monolaurato de sorbitano, para tratamento do HIV. Verifica-se, portanto, que tanto a formulação pleiteada quanto o uso da mesma para tratar HIV já foi revelada em D1. Entretanto, a recorrente alega que diferente da formulação revelada em D1, a formulação ora pleiteada é formulada para ser tomada sem alimento. Neste sentido, é importante esclarecer que não foi demonstrado qualquer característica técnica da formulação que a diferencie daquela revelada no estado da técnica e a torne apropriada para ser tomada sem alimento. Conclui-se, portanto, que a matéria ora pleiteada se diferencia de D1 apenas por um esquema terapêutico, ou seja, pela sua administração ser efetuada sem alimento. Sendo assim, na medida que tanto a formulação quanto a patologia a ser tratada é a mesma daquela revelada em D1, seguindo entendimento exarado nas Diretrizes mencionadas acima, consideramos que as reivindicações 1 a 2 do quadro reivindicatório principal não apresentam novidade, uma vez que o uso pleiteado já foi revelado no estado da técnica, representado por D1.

8070

#

8071

TBR75/19 (122012031567)

8072

A partir da leitura do quadro reivindicatório da Carta-Patente do PI0213564-7 (patente do qual o pedido em exame é dividido), não é possível verificar no texto das reivindicações 1 a 9 qualquer menção que exclua de seus escopos de proteção formulações de depósito caracterizadas pelo fato de que está na forma de micropartículas compreendendo iloperidona e um polímero biodegradável e biocompatível em que a quantidade de iloperidona incorporada nas micropartículas é >80 a 90% em peso. A única delimitação presente em tais reivindicações seria em relação a concentração de iloperidona na formulação, que neste caso estaria restrita a 50 a 80%. Nesse contexto, contanto que a concentração de iloperidona na formulação na faixa de 50 a 80%, estas reivindicações 1 a 9 da patente PI0213564-7 podem proteger formulações de depósito com diferentes quantidades de iloperidona incorporadas nas micropartículas. Por exemplo, no texto da reivindicação 1 da referida patente é possível perceber que a mesma engloba em seu escopo de proteção uma formulação de depósito caracterizada pelo fato de que está na forma de micropartículas compreendendo iloperidona e um polímero biodegradável, biocompatível em que a quantidade de iloperidona incorporada nas micropartículas é >80 a 90% em peso e que a formulação de depósito compreende ainda 50 a 80% em peso de iloperidona. Assim, reitera-se a objeção emitida no parecer técnico anterior de que as reivindicações 1 a 9 da patente PI0213564-7 englobam a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 7 do presente pedido dividido, implicando na dupla proteção de matéria já protegida e, portanto, não sendo possível de patenteabilidade de acordo com o disposto no artigo 6º da LPI.

8073

#

8074 TBR455/19 (122013025367)

8075 De acordo com o entendimento expresso na Resolução n.º 093/2013, a avaliação quanto ao atendimento ao disposto no Art. 32 da LPI para pedidos divididos é baseado no quadro reivindicatório (QR) válido do pedido original no momento do pedido de exame deste: Se após a data da solicitação do exame do pedido de Patente Original o Requerente entrar com um pedido de divisão, tem-se que será válido, para fins de verificação do disposto no artigo 32 da LPI do QR do Pedido Dividido, o QR apresentado pelo Requerente até a data da solicitação do exame do Pedido Original (ou o QR apresentado junto a esta petição, se houver). Com relação à alegação de que a alteração de categoria de "método terapêutico" para "uso para preparar composição farmacêutica" não ocorre aumento de escopo de proteção, mais uma vez cita-se a Resolução n.º 093/2013. Esta Resolução é muito clara ao vedar, após a data do pedido de exame, a alteração de reivindicações de método terapêutico para reivindicações redigidas nos moldes de "uso de um composto X para preparar um medicamento para tratar uma enfermidade" (fórmula Suíça), pois tal alteração, nitidamente, altera o objeto constante no QR válido. Verificou-se que o QR válido do pedido original no momento de seu pedido de exame é aquele depositado, onde constam reivindicações das seguintes categorias: composição (1 a 4, 11 e 12), kit (5), processo para tratar (6 a 8), e sal (9 e 10). Vale mencionar, que não foram observadas reivindicações de segundo uso (fórmula Suíça), e que reivindicações do tipo "processo para tratar" como as reivindicações 6 a 8 constituem-se em métodos de tratamento, o que não é considerado invenção de acordo como o Art. 10 (VIII) da LPI.

8076

#

8077 TBR522/19 (122014005491)

8078 A matéria contida nas reivindicações 1 a 16 do pedido dividido BR122014005491-2 é mera repetição das reivindicações nº 59 a 75 do pedido original PI0313357-5, o que implica em dupla proteção, estando em desacordo com o Art. 18 da Instrução Normativa PR nº 30/2013 (IN30/2013) e com o Art. 6º da Lei nº 9279/96 (LPI). A patente PI0313357-7 é a matéria mais ampla reivindicada (item 3.142 das diretrizes de exame) e já abrange o detalhamento do pedido dividido

8079

#

8080 TBR16/19 (122014016735)

8081 Embora as combinações pesticidas ora pleiteadas no pedido dividido sejam diferentes das pretendidas no pedido original PI0606987, as considerações feitas no exame de primeira instância deste pedido original também se aplicavam à matéria pleiteada no presente pedido dividido na ocasião de seu indeferimento, na medida em que em ambos os pedidos de patente (original e o presente dividido) se referem a misturas sinérgicas, para as quais é imprescindível a comprovação de um efeito inesperado (sinergia) por meio das metodologias conhecidas da técnica para tal. Uma vez que, conforme discutido no exame em primeira instância, não foi feita a devida restrição às combinações comprovadamente sinérgicas e que a Recorrente já havia sido notificada dessa exigência para que fosse reconhecida a atividade inventiva da matéria pleiteada durante o exame do pedido original, o presente pedido dividido, em mesma fase de processamento de seu original, foi indeferido.

8082

#

8083 TBR484/19 (122014021880)

8084 Verifica-se que mesmo com as restrições efetuadas no QR ora apresentado, a matéria ora pleiteada continua colidente com a matéria protegida no pedido original PI0314830-0. Apenas a título de exemplo, esta colidência se dá quando R1 é pirrolila, pirazolila, piperazinila opcionalmente substituída e C1-6 alquila opcionalmente substituída por tri-halogênio. Desta forma, o pedido não cumpre com o disposto no Artigo 6º da LPI. Cabe ressaltar que o artigo 6º da LPI estabelece que ao autor de invenção será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Entretanto, vale notar que nos Sistemas de Patentes é amplamente aceito o princípio de que, para o mesmo requerente, não serão concedidas duas patentes para uma mesma invenção e tal entendimento é compartilhado por este INPI. Assim, para fins de entendimento do artigo 6º da LPI, para uma mesma invenção não podem ser concedidas duas patentes. Por conseguinte, como o presente pedido dividido reivindica matéria mais específica que a do pedido original do qual decorre, tendo em vista que a matéria mais ampla reivindicada no pedido original abrange o detalhamento reivindicado no pedido dividido, o pedido dividido

8085

#

8086 TBR252/19 (122015001053)

8087 Quanto ao pedido dividido BR12013033183-6, a matéria reivindicada em ambos os pedidos possui um único conceito inventivo e os objetos reivindicados são distintos e inter-relacionados. Neste presente pedido BR122015001053-5, o objeto reivindicado é "Dispositivo de processamento de imagem ... caracterizado por compreender ... unidade de codificação ...", enquanto no pedido dividido BR12013033183-6, o objeto reivindicado é "Dispositivo de processamento de imagem ... caracterizado por compreender ... unidade de decodificação ...". De acordo com o Inciso I, Art. 17 da IN30/2013, o pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais "... mesmo em caso do pedido apresentar um grupo de invenções inter-relacionadas pelo mesmo conceito

inventivo ...", portanto, os dois pedidos, BR122015001053-5 e BR112013033183-6 atendem à Instrução Normativa 30/2013

8088

8089

8090

TBR393/19 (122015019398)
reivindicação 1 pleiteia Par de moléculas de DNA, caracterizado pelo fato de que compreende uma primeira molécula de DNA compreendendo pelo menos 11 nucleotídeos contíguos da porção genômica de alfafa de SEQ ID NO:7 ou seu complemento completo, e uma segunda molécula de DNA diferente da primeira molécula de DNA compreendendo pelo menos 11 nucleotídeos contíguos da porção de transgene de SEQ ID NO:7 ou seu complemento completo, em que o referido par de moléculas de DNA é de utilidade em um método de amplificação de DNA para produzir um amplicon compreendendo a SEQ ID NO: 5. No quadro reivindicatório principal permanece a reivindicação de par de moléculas de DNA, que se solicitou excluir. Tal redação não pode ser aceita por se basear em moléculas separadas que, singularmente incidem no Art. 10 (IX). Não se tratam de composição pelo fato dos ingredientes não interagirem entre si com a finalidade de colocarem o ingrediente ativo em uma forma adequada ao propósito a que se destina (item 4.2.1.1.1 da Res. 144/15). Em caso de interpretação das mesmas como se fossem uma forma de composição ou mesmo de uso, não poderiam ser aceitas perante o artigo 32 haja vista nem um e nem o outro terem sido reivindicados no quadro base do pedido de exame. Tal redação foi considerada ainda como pouco clara e imprecisa ao não se referir a um objeto singular (molécula, construção, etc) tampouco a um objeto composto (composição, kit, etc), mas a um par de objetos em separado.

8091

8092

8093

TBR556/19 (122015025128)
Reivindicação 1 do pedido dividido pleiteia Molécula de DNA recombinante, caracterizada pelo fato de que compreende uma sequência selecionada do grupo consistindo em: SEQ ID NO: 1, SEQ ID NO: 2, SEQ ID NO: 3, e SEQ ID NO: 4, em que a referida molécula de DNA recombinante compreende ainda uma sequência que codifica uma 5-enolpiruvil-3-fosfochiquimato sintase (EPSPS). No quadro base do pedido original que deu origem a esta divisão, não há qualquer reivindicação de moléculas isoladas como as que são presentemente reivindicadas no pedido dividido ora em exame. Por outro lado, reivindica-se uma dupla de moléculas. Tal forma de se redigir uma redação de produto foi considerada imprecisa conforme discutido quando do exame do pedido original. Como as moléculas não estavam operacionalmente ligadas não se constituíam em uma molécula singular. Tampouco interagiam entre si como ocorre em uma composição. Em vez disso, eram duas moléculas fisicamente separadas. As duas moléculas reivindicadas compreendiam pelo menos 11 ou mais nucleotídeos contíguos da SEQ ID No. 3 (reivindicação 3) e SEQ ID No. 4 (reivindicação 4). Em um primeiro momento, como a redação anterior compreendia pelo menos 11 ou mais nucleotídeos pode-se pensar que incluía em seu escopo a possibilidade de ser a molécula inteira. No entanto, a primeira molécula era da parte do transgene enquanto a outra era da parte do genoma do algodão. Inclusive, ambas, em separado, eram naturais e incidiam no artigo 10 (IX) da LPI. Em nenhum momento do quadro base se reivindicou uma molécula híbrida transgene/genoma compreendendo a integralidade da SEQ ID No. 3 ou da SEQ ID No. 4. O que se reivindicou foi, em uma redação confusa e pouco precisa, duas moléculas pequenas, para uso como primers em reação de PCR, em que uma estava na parte do transgene e a outra na parte do genoma de modo que a reação ao final, aí, sim, geraria, a molécula híbrida. Mas, a molécula híbrida não foi reivindicada. No caso das SEQ ID Nos. 1 e 2 elas são o objeto produzido pela reação de PCR em que se utilizava a dupla de moléculas que foi reivindicada no quadro base. No entanto, elas também, não foram, elas próprias objeto de reivindicação. Concorda-se, portanto, com a primeira instância de que não há escopo no quadro reivindicatório para o qual se pediu exame que permita reivindicar a molécula híbrida inteira, haja vista ela somente ter sido reivindicada em duas partes fisicamente separadas que, individualmente, incidiram no Art. 10 (IX). Tampouco há escopo para a reivindicação do amplicon obtido ao final da reação de PCR haja vista este ser apenas mencionado no quadro base como parte da planta transgênica produzida e não como um produto que estava sendo reivindicado. Reitera-se, portanto, o entendimento da primeira instância de que a matéria reivindicada no presente pedido não está fundamentada no relatório descriptivo incindindo no Art. 32 da LPI.

8094

8095

8096

TBR175/19 (122015032681)
As SEQ ID Nos 1 a 4 consistem em moléculas artificiais por conterem uma parte de DNA do genoma e uma parte do DNA do transgene. Contudo, essas moléculas precisariam ter sido reivindicadas antes do requerimento do exame nos termos do Art. 32 da LPI conforme interpretação dada pela Res 93/13. A partir do momento que o então depositante requereu o exame para um pedido cujo quadro reivindicatório continha tão somente reivindicações para as moléculas iniciadoras (primers) e não para o amplicon produzido por elas perdeu o direito de reivindicá-las a posteriori, ainda que em um pedido dividido.

8097

8098

8099

TBR235/19 (122016000899)
Reivindicação pleiteia Estação de rádio (11,21) compreendendo: meios configurados

para executar uma instrução para um terminal de rádio (2) para fornecer informações de localização obtidas para MDT (Minimização de Testes de Açãoamento); meios configurados para obter, como um relatório de MDT, informações de qualidade de rádio medidas pelo terminal de rádio (2) com a informação da localização a partir do terminal de rádio; meios configurados para executar a medição da taxa de transferência entre a estação de rádio (11,21) e o terminal de rádio (2), caracterizada pelo fato de que a medição da taxa de transferência não é parte da medição de qualidade executada pelo terminal de rádio; e meios configurados para transmitir para um dispositivo de coletamento de informação, como um relatório de MDT, um resultado de medição da taxa de transferência, a informação de QoS (Qualidade de Serviço) como um alvo de medição da taxa de transferência, a informação de localização e a informação da qualidade de rádio. A modificação apresentada no Quadro Reivindicatório da Petição de Recurso informando que a medição da taxa de transferência não é parte da medição de qualidade, não caracteriza positivamente, por meio de características técnicas, o real objeto reivindicado, apenas destaca o objeto pelo que ele ?não é?, sem caracterizar o objeto pelo que ele ?é?. Devido ao Inciso III, Art. 4 da IN30/2013, que especifica "... cada reivindicação deve definir, clara e precisamente, e de forma positiva, as características técnicas ...", o Quadro Reivindicatório apresentado na Petição de Recurso não atende ao disposto neste Inciso.

8100 #

8101 TBR552/19 (122016005633)

8102 O pedido de patente em análise se refere a monitoração de reagentes presentes no meio reacional, durante a conhecida produção de glifosato a partir do PMIDA por reação de oxidação catalítica, onde o consumo de oxigênio cumulativo pode ser comparado à carga de PMIDA inicial para um reator de batelada ou à taxa integrada de tempo de introdução de PMIDA de um reator contínuo e o ajuste para a geração e oxidação de formaldeído e ácido fórmico pode ser trazido em base da análise em-linha destes compostos. Ao contrário do que afirma a Recorrente, ainda que se reconheça que ao longo do relatório exista menção à possibilidade de monitoramento do oxigênio para determinação do fim da reação, como exaustivamente discutido no parecer anterior, observa-se ao longo de todo o relatório descritivo, que os ensinamentos estão voltados ao monitoramento do PMIDA para a determinação do ponto final da reação, e NÃO na monitoração do oxigênio, com o objetivo de se obter um rendimento maior na obtenção do glifosato. Ao longo de toda a sua nova argumentação frente ao parecer de ciência em grau de recurso, a Recorrente NÃO apresentou dados conclusivos, como por exemplo, tabelas relacionando medidas dos teores de oxigênio e PMIDA com o ponto final ótimo da reação, que demonstrassem sem sombra de dúvida um efeito inesperado inerente à matéria objeto de proteção. Embora a Recorrente, em suas argumentações, enfatize as diferenças entre a matéria pleiteada e a revelada em D1 e D2, o fato é que, mais precisamente em D2, as técnicas comuns de monitoramento reacional, como a espectroscopia de infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR), já foram reveladas para determinar o fim reacional em reação química de obtenção de glifosato. Mais precisamente, a própria Recorrente admite em suas argumentações que o documento D2 descreve métodos de produção de glifosato a partir de PMIDA. Ainda, de acordo com a própria Recorrente em seu recurso contra o indeferimento, o técnico no assunto pode facilmente recolher os dados necessários utilizando técnicas que são descritas no relatório descritivo e facilmente implementadas por um técnico no assunto no campo da engenharia química (grifo nosso). Dessa forma, na ausência da apresentação de dados que demonstrassem de modo inequívoco um efeito novo e/ou inesperado, reitera-se a opinião emitida no parecer anterior de que, embora as anterioridades D1 e D2 não descrevam o monitoramento de uma reação de produção de glifosato por meio do teor de oxigênio dissolvido no meio reacional, este teor de oxigênio está relacionado ao aumento da conversão de PMIDA, e, portanto, um técnico no assunto teria grande expectativa de sucesso ao propor o monitoramento do teor de oxigênio dissolvido no meio reacional, em correlação com o teor de PMIDA, para determinar com mais acurácia o ponto final da reação

8103 #

8104 TBR318/19 (122016024209)

8105 O pedido ora em exame foi indeferido por continuar a conter ampliação de escopo ao reivindicar uma faixa de identidade de 80% da SEQ ID No. 13 em contraste ao 90% de identidade originalmente reivindicado. O novo quadro reivindicatório não apenas corrigiu a incidência no artigo 32 da LPI, como também eliminou a expressão "percentual de identidade" que tornava a reivindicação ampla em demasia. Reivindicação aprovada: MÉTODO PARA AUMENTAR A BIOMASSA E/OU TOLERÂNCIA DE UMA PLANTA AO ESTRESSE SALINO, caracterizado por compreender expressar dentro da planta um polinucleotídeo exógeno, compreendendo a sequência de ácido nucleico estabelecida pela ID SEQ. N° 13, aumentando a biomassa e/ou tolerância da planta ao estresse salino.

8106 #

8107 TBR327/19 (122016030094)

8108 Reivindicação 1 pleiteia Grânulo, caracterizado pelo fato de que a liberação de ingrediente ativo é controlada, sendo que o referido grânulo compreende: uma partícula de núcleo contendo um composto de imidazol, que é R-lansoprazol ou um sal

do mesmo como ingrediente ativo; uma camada intermediária compreendendo um ou mais materiais de base polimérica selecionada do grupo que consiste de hidroxipropilcelulose inferior substituída, hidroxipropilcelulose, hidroxipropil metilcelulose, polivinil pirrolidona, álcool de polivinila, metilcelulose e hidroxietil metilcelulose; e uma camada de revestimento de liberação controlada com solubilidade dependente do pH que compreende uma mistura de copolímero de ácido metacrílico L e copolímero de ácido metacrílico S; a camada de revestimento de liberação controlada com solubilidade dependente do pH é formada sobre a camada intermediária, que é formada sobre uma partícula de núcleo; dita mistura de substâncias poliméricas é solúvel na faixa de pH de 6,0 a 7,5; a mistura compreende copolímero de ácido metacrílico L e copolímero de ácido metacrílico S em uma razão em uma faixa de 1:0,5 a 1:5, respectivamente; e o ingrediente ativo é liberado em uma solução de pH 6,0 em uma razão de eluição de 10% ou menos por 5 horas, e em uma solução de pH 6,8 em uma razão de eluição de 5% ou menos por 1 hora e 60% ou mais por 8 horas. O documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D2. Tal entendimento se justifica por ser este o documento que trata especificamente de grânulos de R(+) lansoprazol de liberação sustentada. Como já mencionado em primeira instância, D2 revela composições orais de lansoprazol contendo o ingrediente ativo na forma de pós ou grânulos. Os grânulos ou comprimidos podem ser revestidos por técnicas aquosas ou não-aquosas. Adicionalmente, os fármacos de D2 podem ser administrados por formulações de liberação controlada. O Exemplo 2 de D2 ensina grânulos compreendendo R(+) lansoprazol com revestimento entérico de Eudragit L-30D. As características diferenciadoras da matéria ora pleiteada em relação à D2 são a presença de uma camada intermediária compreendendo os materiais elencados na reivindicação 1 e uma camada de revestimento compreendendo ácido metacrílico L e copolímero de ácido metacrílico S em uma faixa de 1:0,5 a 1:5. A recorrente não mostra nenhum teste comparativo em relação ao estado da técnica mais próximo, entretanto, através dos ANEXOS 3 a 5, mostra que cápsulas contendo os grânulos pleiteados leva a uma liberação sustentada do R(+) lansoprazol. O problema técnico objetivo pode ser definido como sendo prover grânulos, compreendendo R(+) lansoprazol de liberação sustentada, alternativos aos disponíveis no estado da técnica, sendo a solução proposta um grânulo tal como definido na reivindicação 1. Este colegiado de segunda instância entende que o estado da técnica citado (D1 a D8) não revela ou sequer motiva um técnico no assunto a obter grânulos compreendendo R(+) lansoprazol com ambas as características técnicas diferenciadoras mencionadas acima, quais sejam, uma camada intermediária e um revestimento externo compreendendo especificamente um ácido metacrílico L e copolímero de ácido metacrílico S. Desta forma, considera-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 10 é dotada de atividade inventiva.

#

8109
8110
8111

TBR141/19 (122016030546)

Com relação à objeção de falta suficiência descritiva, mantém-se entendimento exarado em primeira instância. Como já explicado, pedidos de segundo uso médico que referem-se à uma fórmula Markush, somente será considerado suficientemente descrito o uso dos compostos que foram efetivamente testados *in vivo* (constantes no relatório descritivo na data de depósito do pedido de patente). Embora, teoricamente, os compostos definidos por uma determinada fórmula Markush? possam apresentar atividades semelhantes, não é possível extrapolar a atividade terapêutica de um único composto para todos os demais, à menos que sejam apresentados testes comprovando esta equivalência de efeito. Da mesma forma, não é possível extrapolar que um composto para o qual tenha sido comprovada atividade para uma determinada patologia, terá atividade também para uma outra patologia para o qual o composto em questão não foi testado. Sendo assim, como abordado em pareceres técnicos anteriores, especificamente em relação ao presente pedido de patente, o relatório descritivo descreve, de forma clara e suficientemente, apenas o uso da prostaglandina 13,14-diidro-15-ceto-16,16-difluor-PGE1 para a fabricação de uma composição farmacêutica para o tratamento da síndrome do intestino irritável (IBS), estando apenas este uso suficientemente descrito no relatório descritivo. O uso de outros abridores de canais de cloreto, bem como o uso da prostaglandina 13,14-diidro-15-ceto-16,16-difluor-PGE 1 para o tratamento da dispepsia funcional não estão suficientemente descritos, estando em desacordo com o Artigo 24 da LPI

#

8112
8113
8114

TBR36/19 (122017003549)

Relativo à dupla proteção, os objetos dos pedidos PI0312659, PI0318777, BR122017003527 são diferentes como pode ser observado a seguir: PI0312659 determinar primeira e segunda diferenças de tempo, a primeira diferença armazenada em um cabeçalho de fatia de imagem, multiplicar vetor de movimento com uma razão dependente da primeira e segunda diferenças; PI0318777 primeira e segunda diferenças de tempo, em que a primeira é calculada da primeira e segunda imagem, e a segunda é calculada da segunda e terceira imagem, em que ocorre truncamento na segunda diferença de tempo. Um valor particular é calculado pela divisão da primeira e segunda diferenças de tempo; BR122017003527 codificar primeira imagem e a diferença de tempo em uma imagem digital, por meio da codificação de cabeçalhos de fatia associados com a primeira imagem, cada cabeçalho de fatia com ocorrência codificada da diferença de

tempo.

8115

#

8116

TBR166/19 (122017006128)

8117

Reivindicação na patente principal pleiteia método para a identificação de plantas de milho transgênicas que compreende (a) obter células de milho embriogênicas transformadas com um segmento de DNA de interesse, (b) regenerar uma pluralidade de plantas de milho a partir de células sem primeiro selecionar ou triar tais células com relação à presença do referido DNA de interesse, (c) identificar pelo menos uma primeira planta de milho transgênica a partir de uma pluralidade de plantas de milho, em que a planta regenerada é uniforme com relação à presença do segmento de DNA. A reivindicação no pedido dividido pleiteia método para a identificação de plantas de milho transgênicas que compreende (a) obter células de milho transformadas com um segmento de DNA de interesse, (b) regenerar uma pluralidade de plantas de milho a partir de células sem primeiro selecionar ou triar tais células com relação à presença do referido DNA de interesse, em que as plantas são regeneradas por crescimento somente em meio líquido, (c) identificar pelo menos uma primeira planta de milho transgênica a partir de uma pluralidade de plantas de milho, em que as plantas de milho são regeneradas não mais tarde do que 6 semanas depois da transformação das células. A reivindicação 1 da patente principal concedida PI0716207 engloba regeneração tanto em meios líquidos quanto em meios não líquidos. Assim sendo, resta claro que a regeneração somente em meios líquidos (presente pedido dividido) está contida na matéria concedida na patente principal PI0716207. Apesar de a reivindicação 1 do presente pedido não mencionar explicitamente que a planta regenerada é uniforme (não químérica) em relação ao DNA introduzido, tal possibilidade não está excluída da reivindicação 1. Assim sendo, as plantas regeneradas da reivindicação 1 do presente pedido podem ser químéricas ou não químéricas, englobando, portanto, plantas não químéricas, conforme concedido na patente principal PI0716207. Ressalta-se que a definição de que as plantas são uniformes (não químéricas) encontra-se explicitada na reivindicação 18, dependente da reivindicação 1, deixando claro que tal matéria (plantas regeneradas não químéricas) encontrase englobada pela reivindicação 1 do presente pedido dividido. Em decorrência de análise comparativa realizada, resta claro que há sobreposição entre a matéria protegida na patente principal PI0716207 e a matéria pleiteada no presente pedido dividido.

8118

#

8119

TBR536/19 (122017015106)

8120

Reivindicação 1 pleiteia Estrutura de cristal (R)-PG (forma SD-3), caracterizada por ter a fórmula 1b em que possui um ou mais dos seguintes: a) um padrão de difração de pó de raios X que compreende valores 2 theta (CuKa lambda = 1,5418 ansgtrom) selecionado a partir do grupo que consiste em $3,9 \pm 0,1$, $8,0 \pm 0,1$, $8,7 \pm 0,1$, $15,3 \pm 0,1$, $15,6 \pm 0,1$, $17,2 \pm 0,1$, $19,2 \pm 0,1$, $19,9 \pm 0,1$ e $20,3 \pm 0,1$, em temperatura ambiente; b) um espectro de ^{13}C RMN em estado sólido tendo posições de pico a 15,8, 17,6, 39,0, 60,9, 63,2, 67,4, 69,7, 77,3, 79,2, 79,8, 113,3, 123,6, 129,0, 130,4, 132,0, 135,6, 139,2 e 157,9 ppm, como determinado em um espetrômetro de 400MHz relativo a TMS em zero; c) um termograma de calorimetria de varredura diferencial tendo um endotermico na faixa de 43°C a 60°C ; ou d) curva de análise gravimétrica térmica com 18,7% de perda de peso a partir da temperatura ambiente até 235°C . A reivindicação 1 é imprecisa na medida em que define a forma cristalina pleiteada por possuir "um ou mais dos seguintes". É importante esclarecer que o solvato cristalino não é caracterizado inequivocamente se o dado físico-químico se referir apenas a um dos parâmetros isoladamente, como, por exemplo, apenas ao termograma, ou a curva de análise gravimétrica, ou a difração de raio-X, ou ao espectro de RMN de próton ou de carbono isoladas. Pelo mesmo motivo, a utilização da palavra "ou" entre os diferentes parâmetros contribui para a imprecisão da reivindicação. Um solvato cristalino deve ser definido pela associação das propriedades físico-químicas, isto é, pela totalidade das suas propriedades. Na reivindicação 1, deixar claro que o solvato possui concomitantemente todas as propriedades físico-químicas elencadas nesta reivindicação. De forma a atingir este objetivo, sugere-se a troca do trecho "em que possui um ou mais dos seguintes:" por "em que possui" e a troca da palavra "ou" no final do item c) desta reivindicação por "e".

8121

#

8122

TBR173/19 (122017017590)

8123

O artifício empregado pela Recorrente no presente pedido dividido de usar um disclaimer excluindo matéria protegida no pedido original PI0317738, como foi feito no quadro reivindicatório apresentado na primeira instância, não é aceitável pois torna a matéria imprecisa (Art. 25 da LPI, item 3.83 da Resol. 124/2013). na primeira instância foi apresentada a seguinte reivindicação para o pedido dividido: Uso de uma quantidade eficaz de um anticorpo antagonista anti-NGF, caracterizado pelo fato de que é para a fabricação de um medicamento para tratamento de dor causada por osteoartrite em um indivíduo, em que o anticorpo se liga ao mesmo epítopo de NGF humano ou compete para se ligar ao NGF humano com um anticorpo compreendendo as sequências de aminoácido mostradas nas SEQ ID NOS:1 e 2, e em que o anticorpo compreende uma região variável de cadeia pesada compreendendo a SEQ ID NO:1 e uma

região variável de cadeia leve compreendendo a SEQ ID NO:2, em que a matéria coberta na patente PI0317738-6 é excluída. Desta forma, como no quadro reivindicatório, ora sob exame, a Recorrente exclui o disclaimer da reivindicação 1, considera-se que a objeção com base no art. 25 da LPI foi superada.

#

TBR317/19 (122017019248)

O pedido dividido trata um conjunto de tinta de impressão para jato de tinta, caracterizado pelo fato de compreender: (a) uma tinta preta, incluindo um primeiro sistema de solvente orgânico, o referido primeiro sistema de solvente orgânico incluindo um primeiro solvente orgânico e um segundo solvente orgânico; (b) uma tinta ciano incluindo um segundo sistema de solvente orgânico, o referido segundo sistema de solvente orgânico incluindo o primeiro solvente orgânico e um terceiro solvente orgânico; (c) uma tinta magenta incluindo um terceiro sistema de solvente orgânico, o referido terceiro sistema de solvente orgânico incluindo o primeiro solvente orgânico e o terceiro solvente orgânico; e (d) uma tinta amarela incluindo um quarto sistema de solvente orgânico, o referido quarto sistema de solvente orgânico incluindo o segundo solvente orgânico e o quarto solvente orgânico. O pleito proposto pela Recorrente difere do conjunto de tintas para impressão por jato de tintas, que compreende: uma tinta preta incluindo um corante preto, conforme Fórmula I apresentada, e composto de, pelo menos, uma tinta colorida incluindo um corante ciano, um corante magenta, ou um corante amarelo, conforme as Fórmulas II, III, ou IV apresentadas e concedidas no pedido originário, bem como pelas alterações limitantes feitas nas reivindicações 1 a 8 como indicadas pela Recorrente.

#

TBR133/19 (122017021618)

A reivindicação pleiteia composição em pó à base de ferro, caracterizada pelo fato de que compreende um pó de aço à base de ferro pré-ligado que consiste em, em % em peso: 0,2 a 1,5 de Cr, 0,05 a 0,4 de V, mais de 0,15 a 0,6 de Mn, menos de 0,1 de Mo, menos de 0,1 de Ni, menos a 0,2 de Cu, menos de 0,1 de C, menos de 0,25 de O, menos de 0,5 de impurezas inevitáveis, o restante sendo ferro, cujo pó de aço é misturado com 0,35 a 1% em peso da composição de grafite e com 0,05 a 2% em peso da composição de lubrificantes. D1 não apresentou o elemento Mo dentro da faixa reivindicada no presente pedido. Ademais, nenhuma das composições descritas nas tabelas 1 a 3 conseguiu descrever os elementos V e Mn dentro das faixas reivindicadas na petição de recurso. Destaca-se que no caso do elemento Mo o documento D1 ensinava valores contrários aos indicados no presente pedido. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto combinar os elementos V e Mn com o elemento Mo dentro das faixas reivindicadas. Desse modo, a composição reivindicada apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva. As descrições em D1 não conseguem reproduzir a composição de liga reivindicada, o método e o componente em pó forjado. O efeito técnico do presente pedido está relacionado com a obtenção de uma microestrutura perlítica/ferrítica, enquanto D1 trata do efeito técnico de evitar a formação da fase austenita heterogênea no material sinterizado. Portanto, não seria óbvio utilizar os conhecimentos descritos em D1 para reproduzir a composição em pó à base de ferro, o método e o componente reivindicados.

#

TBR84/19 (122017021984)

Com relação à alegação de que a matéria pleiteada nas reivindicações 4 e 6 é dotada de novidade, não é possível concordar com a Recorrente. Na medida que tais reivindicações fazem uso de expressões amplas e indefinidas, tais como ?abridor de canal de cloreto?, ?abridor de canal de CIC-2?, ?abridor de canal de CIC-2 ?, ?desconforto abdominal?, a matéria pleiteada encontra-se antecipada pelos documentos D1 a D6. Como visto, estes documentos revelam que prostaglandinas PGE1, que são abridores do canal de cloreto, podem ser usados para o aumento da motilidade do trato gastrointestinal e para o tratamento da constipação. Tais condições encontram-se dentro do conceito de desconforto abdominal. O documento D6,.inclusive, revela o mesmo composto descrito no presente pedido (13,14-diidro-15-ceto-16,16-difluor-PGE1) para o tratamento da constipação. Desta forma, mantém-se entendimento de que a matéria pleiteada nas reivindicações 4 e 6 não apresenta novidade.

#

TBR410/19 (122017023913)

Reivindicação 1 pleiteia Preparação farmacêutica para o tratamento curativo, paliativo ou profilático de mastocitose, caracterizada pelo fato de que compreende um N-[(9S, 10R, 11R,
13R)-2,3,10,11,12,13-hexahidro-10metóxi-9-metil-1-oxo-9,13-epóxi-1H,9H-diindol[1,2,3-g
h:3,2,1 lm]pirrol[3,4-j][1,7]benzodiazonin-11-il]-N-metilbenzamida (midostaurina,
PKC412), da fórmula (VII). D1 já revela uma preparação farmacêutica compreendendo midostaurina, de forma que a matéria pleiteada em qualquer dos Qrs apresentados não apresenta novidade. Neste ponto, é importante esclarecer que a novidade de uma composição ou preparação farmacêutica é avaliada em termos de seus aspectos e qualitativos e não pelo efeito, uso ou finalidade da mesma (vide itens 7.4 a 7.6 da Resolução INPI nº 169 de 15 de julho de 2016). Sendo assim, a definição de que a preparação farmacêutica é "para o tratamento curativo, paliativo ou profilático da

"mastocitose" ou que "é para uso no tratamento de mastocitose com resistência a imatinib" não confere novidade às reivindicações ora apresentadas. É mister esclarecer também que a expressão "quantidade eficaz diária do composto de fórmula VII é de 100 a 300 mg diariamente, preferivelmente de 220 a 230 mg" (reivindicação 2 do QR principal e reivindicações 1 do Quadro Alternativo 1 e 2) define uma característica de método de tratamento, estando inconsistente com uma reivindicação de composição ou preparação farmacêutica. Logo, tal expressão também não confere novidade a uma preparação farmacêutica já revelada no estado da técnica.

8136

#

8137

TBR475/19 (122017027061)

8138

Com relação à alegação de que a inclusão de uma nova categoria de reivindicação (fórmula suíça) não implica aumento de escopo de proteção, mais uma vez cita-se a Resolução n.º 093/2013. Como visto, no caso do presente pedido dividido, o QR válido apresentado no depósito do pedido original contém reivindicações das seguintes categorias: método de tratamento (1 a 41) e composição (42). Por outro lado, o QR apresentado junto ao presente dividido apresenta 31 reivindicações, das seguintes categorias: uso de uma composição caracterizada pelo fato de ser na fabricação de um medicamento (fórmula Suíça) e composição farmacêutica. É evidente, portanto a alteração das reivindicações de método de tratamento para as reivindicações redigidas no modelo de fórmula Suíça. Entretanto, como exaustivamente discutido, a Resolução nº 093/2013 é muito clara ao vedar, após a data do pedido de exame, este tipo de alteração, pois a mesma, nitidamente, altera o objeto constante no QR válido. Visto o exposto acima, e sendo o QR apresentado no pedido dividido referente ao uso de uma composição caracterizado pelo fato de ser na fabricação de um medicamento (fórmula suíça), mantém-se o entendimento de primeira instância de que o QR apresentado junto a petição de depósito do presente pedido dividido amplia a matéria reivindicada em relação ao QR válido (aquele apresentado para o pedido original). Logo, este QR não pode ser aceito para fins de exame técnico por estar em desacordo com o Artigo 32 da LPI, segundo entendimento dado na Resolução nº 093/2013.

8139

#

8140

TBR205/19 (202012016847)

8141

Reivindicação pleiteia sistema construtivo aplicado a cemitérios verticais subterrâneos que compreende unidades de sepultamento que apresentam inclinação de cerca de 1 grau em direção à abertura e dispostas em níveis horizontais e sobrepostas, apresentando uma abertura superior onde é conectada uma tubulação para recolhimento dos efluentes gasosos que seguem para um filtro e uma abertura junto à base onde é conectada uma tubulação para recolhimento dos efluentes líquidos, caracterizado por compreender um conjunto de galerias subterrâneas dispostas verticais em relação aonível do solo (100) e ladeadas por unidades de sepultamento (20), apresentando uma abertura na porção extrema superior alinhada com o nível do solo (100) e tendo um ou mais corredores de acesso (101) dotados de uma entrada (31) que permite o ingresso a partir do ambiente externo, e uma tubulação (30) disposta na base das ditas galerias (10). se refere, efetivamente, a um sistema construtivo (inerente a um sistema para obra arquitetônica), especificamente, correlacionado a um esboço de projeto para obra arquitetônica destinado à aplicação na construção de cemitérios verticais subterrâneos. Assim sendo, constatou-se que a patente infringe o Artigo 9º, da LPI, o qual relaciona o Modelo de Utilidade a um objeto de uso prático ou parte deste, ou seja, um sistema construtivo (inerente a um sistema para obra arquitetônica) como da patente não se enquadra na natureza de Modelo de Utilidade. Ademais, a patente infringe o Artigo 10, Inciso IV, da LPI, segundo o qual não se considera Invenção nem Modelo de Utilidade obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética, ou seja, um sistema construtivo (inerente a um sistema para obra arquitetônica), especificamente, correlacionado a um esboço de projeto para obra arquitetônica destinado à aplicação na construção de cemitérios verticais subterrâneos.

8142

#

8143

TBR142/19 (202012024593)

8144

Reivindicação 1 pleiteia "PROCESSO PARA OZONIZAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E INTERIORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" caracterizado pelo equipamento gerador de 03 (ozônio) (B), ser posicionado externamente ao veículo, sendo a mangueira (E) do equipamento (B) destinada a insuflar o princípio ativo 03 (ozônio) no interior do veículo o mais próximo da caixa evaporadora, sendo a mesma é introduzida no local do filtro do sistema de climatização do veículo (quando equipado), ou sob o painel do veículo do lado do passageiro. Todos os documentos citados no parecer, D1, D2, D3, ensinam como higienizar e esterilizar a cabine de veículos automotores com ou sem sistemas de ar condicionado utilizando ozônio, também descrevem métodos de execução desta higienização. Todos mencionam as vantagens da utilização do ozônio, bem como os problemas existentes em relação aos demais sanitizantes. Portanto, o método/processo pleiteado não possui atividade inventiva (artigos 8º e 13 da LPI) e não mereceria proteção como patente de invenção, seja pelo fato do ozônio já ser muito conhecido e utilizado na higienização de veículos ou seja porque as etapas do processo, bem como o fato do aparelho ficar localizado do lado de fora do veículo já serem

8145

conhecidas do estado da técnica.

8146

8147 TBR277/19 (202012024987)

O pedido de modelo de utilidade trata de dispositivo de fechadura com guia e batente que não utiliza chaves e que possui três estágios de travamento e abertura acionada por leve pressão na trava móvel com mola. O pedido de patente depositado não identifica nos desenhos o posicionamento dos ditos amortecedores de silicone, no entanto o posicionamento destes amortecedores não é crítico para o funcionamento da fechadura, sua função é meramente evitar o atrito entre as peças conforme consta do relatório descritivo do depósito do pedido. Dessa forma, o pedido original atende ao disposto no artigo 24 da LPI e possui suficiência descritiva.

8149 #

8150 TBR466/19 (202014014479)

8151 Reivindicação pleiteia máquina para secar animais que comprehende um gabinete (1) composto por um ou dois compartimentos (2) que podem ser separados por uma grade (7) onde se pode colocar animais para secagem, por meio de circulação forçada de fluxo de ar aquecido (6) em seu interior, proporcionado por sistema de ventilação (5) localizado internamente na parte superior do equipamento caracterizado pelo gabinete (1) apresentar em seu interior um estrado (3) afastado do fundo (4) sendo que o ar que vai ser aquecido é puxado para dentro do gabinete (1) através das portas frontais e o ar úmido é expulso do gabinete (1) por meio da tubulação (9) disposta em uma das laterais. Em D1, o elemento secante/aquecedor 130 fica posicionado no topo da máquina, bem como o sistema de ventilação. O parágrafo 26 de D1 cita que o dispositivo de secagem 130 comprehende um ventilador aquecido, tendo uma capacidade de volume de ar entre 30 e 200 CFM, tendo um elemento de aquecimento entre 200 Watts e 2000 Watts. O elemento de secagem 130 pode compreender qualquer elemento de produção de calor e/ou qualquer dispositivo de ar forçado. O parágrafo 23 de D1 deixa bem claro que além das opções de uso de material absorvente de água na base da máquina, em uma outra forma de realização, a superfície da base pode compreender uma estrutura ralada ou superfície permeável à água, possuindo opcionalmente uma cobertura, e o alojamento 110 pode ainda compreender uma bacia de retenção ou meio de recolha de água posicionado abaixo do chão. Noutra forma de realização, o material do alojamento 110 pode ser seguro na máquina, de tal modo que pode ser separado e rápida e facilmente limpo entre os usos. (tradução livre). O presente pedido cita a presença de estrados aramados para permitir a circulação do ar, afastados do solo e removíveis, mas não prevê nenhum dispositivo para a coleta ou absorção de água ou urina. De acordo com o exposto acima, entende-se que matéria pleiteada no presente pedido não apresenta ato inventivo.

8152

8153

8154

8155 #

8156 TBR343/19 (202014022185)

8157 O sistema tal como revelado no depósito do pedido descreve de forma genérica um sistema com componentes instalados no poste do semáforo diante de faixa de pedestres, dotado de antena RFID e dispõe de sensores de presença (leitor RFID) com dispositivos de emissão de sonoros ou visual instalados em gradil de proteção e orientação para pedestres, sendo o sistema gerenciado por placa controladora. O sistema detecta a presença do pedestre com o RFID e monitora o semáforo de modo que informa com sinal sonoro/visual emitido do gradil tão logo o sinal esteja verde. Os desenhos mostrados no depósito do pedido esclarecem o funcionamento do sistema sem que haja necessidade de mostrar detalhamentos de circuitos e programação, pois o técnico no assunto terá como implementar tais recursos sem experimentação indevida.

8158 #

8159 TBR299/19 (202014030311)

8160 Patente concedida para DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA PARA LÂMINA PRIMÁRIA VULCANIZADA PARA EQUIPAMENTO RASPADOR DE ESTEIRA TRANSPORTADORA" corresponde a uma lâmina raspadora formada por uma base de apoio (8) com encaixe de fixação (7) seguido por dois raios equidistantes (1) e (3) em formato de cunha dotada de linha indicadora de desgaste (4), formando uma aresta de topo (2), caracterizado por receber, em uma de suas laterais saliente um ressalto de travamento (5) equivalente a um rebaixo de travamento (6) disposto na lateral oposta da referida lâmina raspadora. O técnico no assunto deve extrair as informações com base naquilo que é divulgado no estado da técnica. Ainda que o documento do estado da técnica (D2) possa ser fundamentado em algum elemento oculto, não mostrado na figura, tal como divulgada, tal elemento somente fará parte do estado da técnica se o técnico no assunto diante do mesmo objeto (D2), à época do depósito/prioridade da patente em questão, teria condições de obter por engenharia reversa, sem esforço inventivo, acesso a tal elemento oculto. O formato retangular de pequena espessura é compatível com a proposta de uma haste transpassante, no entanto, por outro lado, uma haste deste tipo causaria dificuldade no alinhamento de todas peças para passagem da haste. Ocorre que neste caso, independente de D2 descrever no objeto concreto uma haste transpassante, um técnico no assunto baseando-se apenas no desenho mostrado em D2 teria de primeira vista a

ideia de um recesso, ou seja, esta é uma informação que é passada pelo desenho. O fato das quatro peças dispostas para montagem da lâmina raspadeira sugere serem peças intercambiáveis de modo que o mesmo recesso que aparece na figura (supondo tratar-se de um recesso) é razoável supor que esteja presente nas demais peças. A própria titular reconhece que a opção com trava trespassante possui ?mesmo aspecto visual? que a opção de ressalto, ou seja, o técnico no assunto ao ver a figura seria levado às duas soluções. A LPI estabelece no artigo 11 parágrafo 1º que o estado da técnica é tudo aquilo tornado acessível ao público na data relevante. E o técnico no assunto diante da figura de D2 pensaria que o ressalto que aparece na última peça seja um ressalto comum a todas as demais peças. Mesmo que não seja esse o caso, que o objeto concreto use uma haste transpassante, isso não destitui D2 como revelando um ressalto, pois essa é uma impressão razoável pela figura. O que é relevante é a informação que a figura transmite.

8161

8162

#

8163 TBR489/19 (C10301193)

8164 Reivindicação 12 pleiteia "PRODUÇÃO DE NANOCOMPÓSITOS DE TERMOPLÁSTICOS OU ELASTÔMEROS COM ARGILAS INTERCALADAS OU ESFOLIADAS, A PARTIR DE LATEXES" caracterizada por os artefatos serem obtidos por secagem das dispersões aquosas de nanocompósitos, conforme definidas na reivindicação 10, e serem formados por nanocompósitos contendo de 0,5% a 40% de silicatos lamelares e de 99,5% a 60% de polímero, na forma de filmes, folhas, fibras, pneus, tubos, preformas, extrudados ou moldados sendo que a relação de massas entre "A" e "B" pode variar entre 1 a 50%. Mantemos nossa objeção quanto à falta de clareza da reivindicação 12, por não definir que os artefatos são obtidos por secagem da dispersão definida na reivindicação 11 e da inconsistência no teor dos silicatos lamelares e do polímero no nanocompósito em dispersão aquosa (reivindicação 10) e no artefato sólido (reivindicação 12), uma vez que se a dispersão aquosa contém um teor de sólidos de 1% a 70%, a concentração do silicato lamelar e do polímero não pode ser a mesma no nanocompósito na forma de dispersão aquosa e na forma seca (artefato sólido). Reformular a atual reivindicação independente 12 definindo em sua parte caracterizante que os artefatos são obtidos por secagem das dispersões aquosas de nanocompósitos conforme definidas na reivindicação 10 e são formados por nanocompósitos contendo de 0,5% a 40% de silicatos lamelares e de 99,5% a 60% de polímero.

8165

#

8166 TBR506/19 (MU7901808)

8167 Reivindicação da patente pleiteia DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA EM DUCHA MANUAL, do tipo integralmente fabricada em material plástico, compreendendo corpo de peça unica (7), definido por duas partes integradas, uma como cabo (2) e outra como cabeça (3), em que o primeiro é substancialmente alongado e apresenta-se na forma tubular, cuja seção transversal é algo ordinariamente cilíndrica, enquanto a cabeça (3) apresenta um feitio praticamente troncânico, tendo o lado de maior diâmetro (4) completamente aberto e a sua borda interna apresenta-se saliente na forma de uma garra (5) cooperante para penetrar em ranhura (6) da parte cilíndrica (7) de um crivo (8), CARACTERIZADA pelo fato de o cabo (2) apresentar um prolongamento interno axial (9) que se estende para o interior da cabeça (3), aproximadamente até a sua região mediana, prolongamento este cujo diâmetro interno sofre um estrangulamento na forma de sede troncônica (70), onde a sua extremidade com diâmetro menor é voltada para o interior da cabeça (3), enquanto a extremidade com diâmetro maior fica voltada para o lado do cabo (2), como também dita sede (70) está alinhada axialmente com uma passagem cilíndrica (11) existente no centro do crivo (8), sendo que na referida passagem e na sede (70) transpassa um pino ou baste deslizante de acionamento (72), cilíndrica, cuja extremidade interna apresenta-se alagada na forma de um batoque troncônico (73), enquanto a sua extremidade oposta apresenta uma configuração de pega digital (74), antes da qual o diâmetro da dita baste (72) sofre um aumento diametral na forma de batente (75), limitador de seu movimento para dentro, enquanto o movimento para fora é limitado pelo batoque (13) que, por sua vez apresenta uma configuração externa cooperante para ser encaixada com certa pressão no interior da sede de vedação (10) e, assim, a dita baste de acionamento apresenta a distância entre o batente (15) e a base do batoque (13) substancialmente maior que a distância (d) entre a sede de vedação (10) e a passagem (11). Comparando a figura da patente de modelo de utilidade com a figura do documento D3 que a requerente afirma conter claramente todas as características técnicas, observa-se que são estruturas totalmente diferentes, a começar pelo formato mais compacto e anatômico. O sistema de fechamento e abertura, utilizando apenas um pino, que quando empurrado para dentro ocorre a abertura total ou gradual da passagem de água na ducha, e ao se puxar para fora o dito pino, aquela cabeça ou batoque fecha novamente a mencionada passagem, sem vazamentos principalmente pelo fato do fechamento ser realizado no mesmo sentido do fluxo de água, apresenta ato inventivo principalmente quando comparado ao estado da técnica que utilizava um pino com rosca. O sistema da patente apresenta maior praticidade no uso do equipamento, pois é muito mais fácil apenas empurrar o pino para dentro para liberar o fluxo de água, do que enroscar o pino, sem falar que facilita a construção da ducha. Dessa forma, sugerimos que seja mantida a Concessão

8168
8169
8170
8171
8172
8173

#

TBR499/19 (MU8202150)

Pedido de modelo de utilidade trata de equipamento móvel medidor de velocidade de veículos que tem como reivindicação: EQUIPAMENTO MÓVEL MEDIDOR DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS caracterizado por compreender: a) um módulo M1-Personal Computer (PC) que inclui um microcomputador com a função de armazenar todos os dados relativos as medições; b) um módulo M2-Unidade Central de Processamento (UCP) que inclui uma placa de circuito impresso baseada em microprocessador com a função de realizar a análise do sinal digital advindo da Câmera de Infração do Módulo M4 e do Canhão Laser (Módulo M3), tendo a função de registrar o momento certo de capturar imagem do veículo, bem como a de realizar o sincronismo de disparo do flash para fotos noturnas; c) um módulo M4-Câmera de Infração (CA) que inclui uma câmera tipo CCD de alta resolução, que tem a função de gerar um sinal digital de vídeo para que o módulo M1 possa registrar imagens dos veículos em alta velocidade; d) um módulo M3 Canhão Laser (CL) que inclui um dispositivo dotado de um Emissor/Receptor Laser e com um programa armazenado em microprocessador para calcular a velocidade e a distância dos veículos através de interferometria. Caracterizar o módulo M3 pelo seu processamento em referência a um programa armazenado não é uma característica que se adeque a um modelo de utilidade que pelo artigo 9º da LPI deve se referir a características físicas estruturais tridimensionais de forma ou disposição.

8174
8175
8176

#

TBR334/19 (MU8401135)

O título não necessariamente deve refletir a parte caracterizante da reivindicação uma vez que segundo a Resolução nº 124/2013 item 1.01 e a Instrução Normativo nº 30 artigo 16 inciso I o título do pedido deve definir de forma concisa, clara e precisa o escopo técnico da invenção. De qualquer forma o artigo 41 da LPI estabelece que a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descriptivo e nos desenhos.

8177
8178
8179

#

TBR3042/19 (MU8500291)

O requerente apresenta em sua manifestação como reivindicação preferencial: Disposição construtiva aplicada em calçado com fins terapêuticos, caracterizada pelo fato de compreender: uma palmilha de poliuretano; sendo disposta na face inferior uma manta de tecido não tecido ou malha impregnada de coloide de uma mistura de platina, titânio e alumínio, sobre uma camada de espuma e acima de pedaços diversos de espuma; apresentando opcionalmente forro confeccionado de uma camada de espuma e manta de tecido também impregnada com o mesmo coloide. D2 trata de palmilha terapêutica dotada de material magnético dispostos em grupos em diferentes locais. Ao contrário do pedido em exame em que a mistura de platina, titânio e alumínio é impregnada de coloide em uma malha que forma a palmilha, em D2 os ímãs são dispostos em diferentes pontos da palmilha. D2 não menciona platina, titânio e alumínio como materiais de estimulação (não considerados para efeito de ato inventivo de um modelo de utilidade). Os materiais usados D2 são ferromagnéticos, ao contrário do pedido em exame e, portanto, tem finalidade terapêutica distinta, no entanto, a composição diferenciada de uma das camadas não diz respeito a forma ou disposição e, portanto, não é levada em conta em um modelo de utilidade. Por outro lado a solução no pedido em exame de ter uma camada coloidal impregnada dos materiais de estimulação de tornar o calçado mais confortável se adequada a um modelo de utilidade por dispor um novo conjunto de camadas para acomodar essa camada coloidal se enquadrando como nova disposição em objeto conhecido dotado de ato inventivo.

8180
8181
8182

#

TBR233/19 (MU8601688)

Patente concedida para Aerador de palhetas triangular com conjuntos de três pás caracterizado por um conjunto de aeração; sendo o conjunto de aeração composto por conjunto de pás (02) que possuem um furo (09), um encaixe macho (10) e um encaixe fêmea (14) posicionados nas faces transversais ao eixo, e três palhetas (13) encaixadas em canais trapezoidais, sendo ainda que a direção do encaixe macho (10) e encaixe fêmea (14) é defasada de 30 graus em relação à posição de uma das três palhetas (13) para garantir que as pás fiquem numa forma espiralada em relação ao eixo central 10 quando os cubos são encaixados ao longo do eixo (08). D1 mostra uma disposição de quatro palhetas por conjunto, ao contrário da patente que mostra conjuntos de três palhetas. Nas emendas de 2002 em D1 é mostrado o detalhe dos encaixes macho/fêmea dotados de canais trapezoidais para montagem das palhetas. Embora tais encaixes não assumam a forma cilíndrica como na patente MU8601688 tal detalhamento não é relevante uma vez que não foi reivindicado na patente MU8601688. Todos os elementos descritos na reivindicação da patente podem ser encontrados em D1 (pedido emendado) exceto o número de três pás. A variação de quatro para três pás, contudo, constitui uma variação comum que o técnico no assunto realizaria, ainda que possa trazer alguma melhoria funcional, e destituída de ato inventivo. Embora a

patente MU8601688 tenha novidade diante D1, observa-se falta de ato inventivo, uma vez que a variação do número de palhetas seria a primeira variável a ser modificada para adaptar o sistema a uma aplicação específica, sem esforço inventivo.

#

TBR333/19 (MU8601992)

Reivindicação pleiteia fraldas descartáveis higiênicas veterinárias de longa duração exclusivas para machos compreendida por uma fralda descartável (1), cuja face interna (2) é dotada central e longitudinalmente de uma manta de celulose esterilizada (3) confeccionada polímero ou TNT, fixada através decolagem (6) sendo que dita fralda (1) acondiciona internamente acrílico absorvente, caracterizado pela face interna (2) ser dotada em suas laterais (L) longitudinalmente de elásticos (4) e centralmente próximo a borda de fita adesiva resselável (5), enquanto centralmente no extremo oposto na face externa verifica-se uma fita decorativa (7). D1 se refere a um dispositivo destinado a evitar que cães domésticos urinem em locais indesejados, estragando móveis e provocando mau cheiro. Em sua parte interna, essa fralda (1) apresenta uma camada filtrante (2), envolvendo um elemento absorvente (3) de celulose e/ou algodão impregnado por um supergel, feito de polímeros absorventes. Em paralelo a esse dito elemento, existe um par de costuras triplas (4), feitas com fios de elástico. Em uma das extremidades da mesma fralda existe um par de orelhas adesivas (5). No lado externo da mesma fralda existe o revestimento externo (7). Os pontos característicos são: as arestas laterais (6) retas e paralelas, o posicionamento longitudinal das ditas orelhas adesivas e a colocação, paralelamente às bordas extremas da mesma fralda, de uma faixa decorativa (8) e uma faixa de fixação (9). Não é possível concordar com o titular da Patente na existência de ato inventivo na simples extensão do elástico da fralda até as costas do animal e no uso de uma fita de resselagem, que permite a abertura e fechamento da fralda mais vezes. O uso de elásticos já é amplamente utilizado e conhecido em fraldas, inclusive na fralda para cães de D1 e a vantagem da resselagem não está na forma da faixa ou tira mas no tipo de cola que é empregada. Dessa forma, entende-se que o objeto da patente em questão não apresenta ato inventivo (artigo 9º e 14 da LPI) frente ao documento D1.

#

TBR154/19 (MU8602661)

Patente refere-se a REPARO PARA VÁLVULA SANITÁRIA, constituída por um corpo cilíndrico em cuja parte posterior encontra-se um rebaixo configurado por um sulco formado por duas paredes, uma reta e outra angulada (2) destinado ao travamento de um anel (3) de poliacetal ou outro material que ofereça a resistência suficiente, e outro côncavo (5) destinado ao posicionamento de um anel tipo oring (4), e cuja parte posterior reduz-se de forma perpendicular formando a estrutura cilíndrica posterior (6) seguida por estrutura cilíndrica central (8), que alargando-se, perpendicularmente em seu diâmetro conforma a guia posterior (9), caracterizado por possuir integrados em seu corpo cilíndrico um anel de reforço (7), situado entre a estrutura cilíndrica posterior (6) e a estrutura cilíndrica central (8), sendo esta seguida por um alargamento levemente cônico que conforma a guia anterior (10) que também serve como retentor posterior da gaxeta (11) e por possuir em seu extremo anterior um ressalto diametral, com a função de retentor anterior (12) da gaxeta e ainda por possuir no interior da parte anterior um ressalto levemente cônico (13), dando continuidade ao seu canal interno. Tendo em vista as alegações anteriormente expostas, observamos que com relação a patente de modelo de utilidade MU8602661 dizer respeito apenas ao dito pistão e não ao conjunto completo do dispositivo de reparo, o artigo 9º da LPI prevê a proteção de partes do objeto, de modo que não se faz necessário descrever todos os detalhes do conjunto da válvula de reparo.

#

TBR17/19 (MU8602812)

O fato da reivindicação apresentar elementos presentes no estado da técnica, após a expressão caracterizado por não configura falta de clareza ou precisão da reivindicação, de modo que o posicionamento da expressão caracterizante não pode servir de fundamento para uma objeção de artigo 25 da LPI.

#

TBR225/19 (MU8700248)

O fato de não se aplicar a combinação de documentos do estado da técnica no exame de ato inventivo se deve a que o ato inventivo é considerado pela doutrina e jurisprudência como uma atividade inventiva em menor grau. Por este motivo que diferenças construtivas em criações de forma que não atingiriam o rigor inventivo exigido para uma patente de invenção, onde se exige atividade inventiva, podem atingir o rigor inventivo exigido para uma patente de modelo de utilidade, onde se exige ato inventivo. A análise de ato inventivo será feito, portanto, preferencialmente com um único documento do estado da técnica.

8201 #
8202 TBR160/19 (MU8700256)
8203 Pedido reivindica CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PINÇA VÍDEO ENDOSCÓPICA que comprehende duas garras (1) montadas na extremidade de um tubo (2) e fixadas por um pino de articulação (4) posicionado alinhado com o eixo axial da pinça, com ajuste de ângulo realizado por meio de uma haste acionadora (3) que atua em um pino (5) que se desloca em rasgos (6) na superfície das garras (1), caracterizado pelo fato do pino de articulação (4) ser posicionado contíguo ao tubo (2), tendo cada garra (1) a disposição de um rasgo de formato arqueado (6) com ponto médio desalinhado do pino de articulação (4), dito rasgo (6) posicionado em oposição à área de conexão com o tubo (2).

8204
8205
8206 o pedido não possui ato inventivo diante de D2 que mostra pinça cirúrgica dotada rasgos arqueados 57a e 57b e pinos de articulação 56a e 56b que se localiza no rasgo arqueado e pino de articulação 18. A pinça proposta em D2 apresenta todas as características reivindicadas que assim é constituída de ato inventivo. A reivindicação ainda é pleiteada de forma genérica de modo a que D2 consegue se enquadrar dentro da descrição da reivindicação.

8207
8208
8209
8210 #
8211 TBR193/19 (MU8701103)
8212 A recorrente apresenta esclarecimentos que resolvem as dúvidas apontadas no parecer anterior quanto ao funcionamento do dispositivo proposto bem como uma nova figura 1. A nova figura não insere elementos novos, apenas deixa claro a carenagem e que a cremalheira se integra a engrenagem interna do motor permitindo a transmissão de movimento. Desta forma, as emendas apresentadas atendem ao disposto no artigo 32 da LPI.

8213
8214 #
8215 TBR460/19 (MU8703089)
8216 O Doc. 1 mencionado é um fax enviado pelo engenheiro requerente da nulidade para a empresa. Como tais documentos dizem respeito a comunicação interna da empresa, existe uma presunção de estarem revestidos por segredo industrial, não revestidos, portanto, de publicidade. A comunicação à empresa por ser feita diretamente através de fax presume-se envolver questões de sigilo industrial. A situação do fax é muito similar à de um e-mail enviado a terceiros.

8217 #
8218 TBR234/19 (MU8900254)
8219 Patente reivindica: Disposição aplicada em capota marítima consiste de uma estrutura (E) formada a partir de perfil (1) de canal (2) por toda a extensão, sendo a estrutura é presa na caçamba, onde se conforma por na parte posterior de mecanismos manuais de abertura, e a estrutura (E) junto com a lona (L) forma a capota, sendo que ela caracteriza-se por varões (3) que nas extremidades (4) tem ponteiras (5) presas na lona (L), podendo retirar os varões (3) e colocar de volta nas ponteiras (5), dando a possibilidade de manutenção. As lonas (L) além dos varões (3) e as ponteiras (5) tem nas bordas da lona (L) as baguetes (6) que juntamente com as ponteiras (5) irão encaixar-se no perfil (1), sendo que as baguetes (6) nos canais (2) do perfil (1) deixam a lona (L) toda esticada e rígida e muito bem fixada sem qualquer problema de entrada de ar e líquidos. O parecer anterior conclui que o objeto ali apontado como contrafação da patente MU8401172 não pode ser usado contra o ato inventivo da presente patente MU8900254 uma vez que o produto acusado de contrafação foi apreendido em data posterior ao depósito de MU8900254. O que é relevante na análise daquele caso de contrafação, para este exame, é que a juíza ao considerar a comparação entre o produto acusado de contrafação e a patente em questão (naquele caso MU8401172 o mesmo documento aqui usado como anterioridade) conclui que o fato do produto apreendido mostrar uma baguete contínua, enquanto a patente mostrar pastilhas espaçadas é uma diferença que não foi considerada significativa, o que corrobora o entendimento do INPI de que de fato esta diferença não justifica a presença de ato inventivo.

8220
8221 #
8222 TBR459/19 (MU8900473)
8223 Patente reivindica disposição introduzida em caixa para soquete de lâmpada, interruptor e tomada, compreendida por uma caixa de passagem para ser embutida em estruturas de alvenaria ou concreto, cuja função é permitir a interconexão elétrica e alojar dispositivos do tipo soquete de lâmpada, interruptores e tomadas elétricas, a qual é constituída de um corpo (1) de estrutura rígida, polimérica ou metálica, cuja face frontal é aberta em sua totalidade, caracterizada por as faces laterais e posterior possuírem orifícios circulares (2), conformados durante a sua fabricação, os quais são fechados por dispositivos de tamponamento (3) postiços, utilizando

técnica de encaixe por pressão; ditos dispositivos de tamponamento (3) possuem um formato predominantemente parabólico (4), com uma aba limitadora (5) em seu perímetro ou rebordo. D1 de fato não se refere a uma disposição introduzida em caixa para soquete de lâmpada, interruptor e tomada, no entanto, o fato de D1 ser uma caixa disposta no piso e ser dotada de uma tampa superior (30), ao invés de ser disposta em paredes ou teto como na patente para receber interruptores elétricos, não desfaz o entendimento de que se tratam de campos próximos no uso de caixas para acomodação de cabos elétricos e em ambos os casos a caixa não será aparente. Mesmo o problema com a concretagem também é mencionado em D1 uma vez que a caixa é posicionada corretamente, o concreto é derramado no tampa que serve de piso de modo a cercar a caixa de junção e formar um piso de concreto. O técnico no assunto diante do problema técnico de como proteger o interior da caixa de passagem contra vazamento de concreto e/ou massa da laje, por ocasião de sua concretagem, seria levado a encontrar o documento D1 que trata de campo tecnológico próximo na área de construção civil. O mesmo técnico do assunto que trabalha com D1 está inteirado do campo técnico observado na patente MU8900473. Com relação ao fato de D1 não mencionar o problema técnico citado na patente, deve-se observar que a patente de modelo de utilidade não protege o problema técnico, mas a solução construtiva reivindicada. A questão a ser colocada é dado o problema técnico de como proteger o interior de uma caixa de passagem contra vazamento de concreto e/ou massa da laje, por ocasião de sua concretagem, tendo em vista a solução divulgada em D1 (relativa ao mesmo técnico no assunto, e portanto, área em que tal técnico procuraria solução para o seu problema) este técnico no assunto seria levado de maneira comum ou vulgar a buscar a mesma solução de tamponamento presente em D1. Não é necessário que D1 tenha seu foco no mesmo problema técnico. Desta forma a patente não tem ato inventivo diante de D1.

8224

8225

8226

8227

#

TBR68/19 (MU8901999)

O pedido de patente apresenta inconsistência, especialmente no que tange a aspectos relativos a falta de clareza e precisão na descrição do modelo proposto, contraindo o artigo 25 da LPI, bem como o artigo 13, item III da Instrução Normativa 30/2013 do INPI. O termo ?preferencialmente? utilizado na reivindicação, provoca indefinição e falta de clareza a mesma, tornando amplo e abrangente o pleito da Titular.

8228

#

TBR488/19 (MU9003055)

8229

8230

Reivindicação pleiteia Disposição em filtro para bocal de mangueira da abastecimento de combustíveis dotado de camada externa e interna de material permeável (3) aos vapores de combustível caracterizado por apresentar formato troncônico e camada de carvão ativado (4); em que dito filtro (1) é acoplado em mola que envolve o bico (2). Examinando a solicitação da recorrente em alterar natureza do pedido para patente de modelo de utilidade, este colegiado entende que seja a decisão mais adequada visto que considera-se que o objeto em análise apresenta uma nova forma ou disposição de elementos que já conhecidos da técnica. O formato troncônico do dispositivo está associado a uma melhoria funcional, com relação ao critério de suficiência descritiva o pedido não descreve de forma clara e objetiva as camadas de material permeável do filtro, no entanto, considerando-se que o modelo de utilidade se atém às questões de disposição e forma do dispositivo, mas não das camadas de material usadas pois seria parte do estado da técnica, nesse sentido, o pedido como modelo de utilidade atende ao critério de suficiência descritiva do artigo 24 da LPI.

8231

#

TBR66/19 (MU9100838)

8232

8233

O pequeno equívoco no elemento de dente (6) não compromete o entendimento da reivindicação 2, que desta forma, atende ao artigo 25 da LPI, pois o técnico no assunto consegue identificar o erro nas referências numéricas e entender o funcionamento da fechadura a partir do relatório descritivo e desenhos da patente. Não procede o argumento da anulante de que tais inconsistências, por si só, justifiquem a anulação da patente. Neste mesmo entendimento o INPI aceita emendas no pedido que venham a corrigir eventuais inconsistências, pela mesma razão de que tais correções não são vistas como acréscimos de matéria, uma vez que podem ser identificadas pelo técnico no assunto e corrigidas usando o conhecimento geral comum.

8234

#

TBR338/19 (MU9101685)

8235

8236

8237

D3 e D7 referem-se essencialmente ao mesmo produto Super Saber Primary Cleaner. A utilização de material extraído do site WayBackmachine é explicitamente mencionado como válido nas diretrizes de exame conforme Resolução nº 169/2016 item 3.41 de modo que as datas apontadas como anteriores ao depósito da patente MU9101685 são consideradas pertinentes

8238

#

TBR283/19 (PI0102232)

8239

8240

A Requerente apresentou no requerimento de nulidade mais de três documentos para demonstrar a falta de atividade inventiva da patente PI0102232-6. O item 5.22 da Resolução 169/2016 descreve que somente em casos excepcionais pode-se aceitar a

combinação de 3 (três) documentos para demonstrar que uma invenção é óbvia, ou seja, sem atividade inventiva. No presente requerimento de nulidade esse número foi ultrapassado e mesmo com uma quantidade elevada de documentos citados a Requerente não conseguiu demonstrar que essa combinação de documentos descrevessem a reivindicação independente da patente PI0102232-6. Portanto, fica evidente a novidade e inventividade da patente em tela, conforme determinam os Arts. 8º, 11 e 13 da LPI.

8241

#

8242 TBR74/19 (PI0107493)

8243 É revelado o uso de diacereina ou um derivado farmaceuticamente aceitável da mesma para fabricação de uma composição farmacêutica para o tratamento de psoriase ou doenças associadas à mesma, tais como, artrite psoriática. Nenhum dos exemplos de D1 se relaciona ao tratamento da psoriase. D1 também não mostra especificamente a diacetilreína dentre todos os compostos específicos possíveis que se enquadram na fórmula genérica. Com base nas estruturas químicas dos compostos testados no Exemplo 23 de D1, um técnico no assunto até mesmo concluiria que o grupo alcoólico na posição 3 do anel de antraquinona leva a um efeito superior sobre a dermatite atópica do que derivados de carbóxi como a reína. Consequentemente, ao ler D1, um técnico no assunto seria desencorajado a selecionar especificamente a diacereína, a qual possui um grupo carbóxi na posição 3 do anel de antraquinona, para o tratamento da dermatite atópica, e mais ainda quanto ao uso de derivados de diacereína em que o grupo ácido esteja na forma de um éster, não tendo meios de nutrir expectativa razoável de sucesso na obtenção de atividade no tratamento da dermatite atópica. Consequentemente, o técnico no assunto teria menos incentivo ainda para utilizar diacetilreína dentre todos os compostos possíveis, sem expectativa razoável de sucesso na obtenção de atividade no tratamento da psoriase. Por fim, deve ser observado que D1 enfatiza os efeitos sobre a pele e, por conseguinte, o técnico no assunto não obteria qualquer incentivo para selecionar a diacetilreína e aplicá-la na forma de um creme ou loção sobre a pele sem razoável expectativa de efeitos benéficos no tratamento da psoriase e de sintomas da psoriase como a artrite psoriática. Portanto, as presentes reivindicações devem ser consideradas inventivas em relação a D1.

8244

#

8245 TBR407/19 (PI0108380)

8246 A ANVISA, em seu parecer técnico 675/17/COOPI/GGMED/ANVISA, de 18 de agosto de 2017, argumentou que algumas substâncias como, por exemplo, a diidroetorfina, etorfina e heroína estão entre as possibilidades de agonista opioide presentes na forma de dosagem oral objeto do presente pedido de patente. Ocorre que tais substâncias estão relacionadas entre aquelas proibidas no país, de acordo com a Lista E e Lista F, da Portaria SVS/MS nº 344/1998, e suas atualizações, o que torna parte da invenção não patenteável, por ser contrária a saúde pública, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 9.279/1996. Assim, foi solicitado que tais substâncias opioides objeto do presente pedido que estavam também citadas na referida Lista F da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 fossem retiradas do Quadro reivindicatório afim de que o referido pedido de patente pudesse ser anuído de acordo com o artigo, 18, inciso I, e artigo nº 229-C da Lei nº 9.279/1996 e RDC nº 168 de 08/08/2017

8247

#

8248 TBR25/19 (PI0108435)

8249 Permanece uma indefinição do que vem a ser entecavir de baixa dose, não atendendo satisfatoriamente ao Art. 25 da LPI. De acordo com as argumentações da recorrente e pelo relatório descritivo, tal expressão é melhor definida como entecavir na faixa de dose entre 0,001 mg a 10 mg, que é a faixa para a qual a solução proposta se mostrou eficaz. A reivindicação deve definir claramente o que vem a ser baixa dose com base no relatório descritivo, ou seja, na faixa de dose entre 0,001 mg a 10 mg

8250

#

8251 TBR195/19 (PI0110024)

8252 Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a fórmula (I) em que: R1 é H ou C(=O)R, em que R é C1-C12 alquila; R2 é H ou C1-C4 alquila; X2 é OX1 ou N(X1)2, em que o, ou cada, X1 é independentemente H, C(=O)R e C1-C18 alquila não-substituída, em que R é selecionado do grupo consistindo em C1-C18 alquila, C2-C18 alquenila e fenila não substituída, em que a alquila e a alquenila cada uma, independentemente, é opcionalmente substituída com um ou mais substituintes selecionados do grupo consistindo em halogênio, C1-C12 alquila, C1-C12 alcóxi e fenila; ou dois grupos X1 juntos formam um grupo ftalimido no átomo de nitrogênio; ou X1 é SO2CH3 quando X2 é OX1; ou N(X1)2 é NHCO(C1-C12) alquilaCOOH, NHbiotina, NH(aa)y em que aa é um aminoácido acila não substituído selecionado do grupo consistindo em alanina e valina, e y é 1, 2 ou 3, NHCO CH(NHCOOCH2CH=CH2)CH2S-9-fluorenilmetila, NHCO(NH2)CH2S-9 fluorenilmetila, NHCO(C2-C12) alquenilfenila substituída com CF3, ou m metóxicarbonilbenzoilNH; em que N(X1)2 é diferente de NH2; X3 é OH ou CN; X4 é -H ou C1-C12 alquila; e X5 é selecionado de H e C1-C12 alquila. O termo R encontra-se definidos de duas formas diferentes na reivindicação 1, com diferentes possibilidades de radicais, tornando esta reivindicação imprecisa.

8253

#

8254 TBR80/19 (PI0111060)

8255 Reivindicação 1 pleiteia Composição adequada para injeção através de uma agulha em um

hospedeiro, compreendendo: microparticulas compreendendo um aglutinante polimérico, um agente ativo encapsulado dentro do referido aglutinante polimérico, as referidas microparticulas tendo um diâmetro médio em massa de pelo menos 10um e um veículo aquoso para injeção, a referida composição sendo caracterizada pelo fato de que as referidas microparticulas estão suspensas no referido veículo para injeção em uma concentração maior do que 30 mg/mL a fim de formar uma suspensão, em que uma fase fluida da referida suspensão tem uma viscosidade na faixa de 20 a 85 cp a 20°C, em que a viscosidade da referida fase fluida da referida suspensão fornece injetabilidade da composição através de uma agulha de tamanho medicamente aceitável, em que o referido aglutinante polimérico é selecionado do grupo consistindo em ácido poli (glicólico), ácido poli-d,1-láctico, ácido poli-1-láctico, e copolímeros dos precedentes, e em que o referido veículo para injeção compreende um agente para intensificação de viscosidade compreendendo carboximetil celulose de sódio; um agente de umedecimento selecionado do grupo consistindo em polissorbato 20, polissorbato 40 e polissorbato 80; e um agente para ajuste de tonicidade compreendendo cloreto de sódio. Inicialmente a recorrente se posiciona contra a exigência do INPI em primeira instância de que sorbitol deveria ser incluído na reivindicação 1. A alegação da recorrente é pertinente. Não há base técnica para que seja exigido a limitação das reivindicações somente aquelas que contenham sorbitol, já que o pedido de patente, em seu relatório descriptivo, deixa claro que o mesmo pode ou não ser utilizado na formulação (inclusive com exemplos de formulações preferenciais com as quantidades de sorbitol), em suma, não é um componente essencial da matéria pleiteada. O uso do termo COMPREENDE na redação da reivindicação independente 1 para especificar os componentes do veículo aquoso para injeção, não é limitante àqueles citados, já que é um termo aberto. Isso significa que a composição definida na reivindicação 1 está aberta a outros componentes que podem ser citados ou não nas reivindicações dependentes, incluindo sorbitol.

8256

#

8257

TBR29/19 (PI0111112)

8258

Reivindicação 26 pleiteia método caracterizado por: a) fornecer pelo menos um input através de um dispositivo de entrada de uma máquina de transações automatizada, onde a máquina inclui pelo menos um dispositivo de função transacional; b) fornecer uma primeira comunicação entre uma aplicação de terminal da máquina e um primeiro componente de Dispositivos Abertos (DS) responsivo ao pelo menos um input, c) fornecer uma segunda comunicação entre o primeiro componente de ODS e uma primeira camada de XFS responsiva à primeira comunicação; d) fornecer uma terceira comunicação entre a primeira camada de XFS e o primeiro componente de condutor de dispositivo responsivo à segunda comunicação, e) fornecer uma quarta comunicação entre o primeiro componente de condutor de dispositivo e um primeiro dispositivo de função transacional da máquina, responsiva à terceira comunicação; e f) operar o primeiro dispositivo de função responsável transacional responsável à quarta comunicação. A reivindicação 33 pleiteia método de acordo com a reivindicação 26 caracterizado pelo fato de que o primeiro dispositivo de função transacional inclui um enregador de dinheiro, onde a etapa (f) inclui entregar dinheiro com o entregador de dinheiro responsável à quarta comunicação. A reivindicação 33 de método trata da inclusão de um dispositivo entregador de dinheiro o que pode ser considerado um método comercial ou financeiro estando em desacordo com o Artigo 10 Inciso III da LPI.

8259

#

8260

TBR253/19 (PI0111127)

8261

O ponto de discussão trazido pelas Recorrentes seria se somente com a apresentação de testes experimentais in vitro, um técnico no assunto conseguiria reproduzir a matéria pleiteada no presente pedido. Pelas razões exaradas abaixo, este colegiado entende que não. Os sistemas vivos, como os seres humanos e animais, são sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também principalmente pela interação entre estas, de forma que estudos in vitro, que isolam partes do sistema de seu todo não reproduzem toda a complexidade destes sistemas, podendo levar a não apreciação de interações e mecanismos homeostáticos importantes que podem afetar significativamente a ação de um fármaco no corpo humano ou animal. Sendo assim, embora resultados de testes in vitro possam apresentar indícios de um novo uso terapêutico, consideramos que somente teste in vivo levam em conta aspectos farmacocinéticos, dentre outros relacionados ao comportamento do fármaco dentro do organismo que são fundamentais para determinação de parâmetros, como por exemplo a dose eficaz do fármaco ou mesmo do esquema posológico, os quais um técnico no assunto precisa conhecer para realizar o tratamento da nova patologia.

8262

#

8263

TBR461/19 (PI0112646)

8264

Patente reivindica Composto, caracterizado pelo fato de que apresenta a estrutura (6)

8265

8266

8267

ou seus sais e solvatos. A Titular alega que o INPI entende que a expressão "seus solvatos" compreendida na reivindicação 1 leva à falta de clareza e precisão. A

Gilead não concorda plenamente com o entendimento do INPI, uma vez que a patente PI 0112646-6 é clara e precisa, atendendo, plenamente, ao disposto no artigo 25 da LPI. De acordo com a Titular, a definição de solvato é um composto formado pela solvatação de um composto inicial (sólido). De acordo com a IUPAC: (i) a solvatação é uma interação de estabilização de um sólido (ou porção sólida) e o solvente; e (ii) um sal é um composto consistindo da união de cátions e ânions. Portanto, ao reivindicar um composto, seus sais e solvatos, o que se reivindica é, respectivamente: (i) o composto per se; (ii) o composto carregado (um ânion ou um cátion) e um contra-íon (um ânion ou um cátion); e (iii) o composto envolto por um solvente. Considerando essas definições, é razoável concluir que tanto os sais quanto os solvatos de um composto são formados pelo referido composto e outra porção. Assim, no entendimento da Titular, um paralelo entre sal e solvato pode ser estabelecido, uma vez que: (i) o composto por si só é responsável pela atividade; e (ii) o técnico no assunto está familiarizado com sais (contra-íons) e agentes de solvatação corriqueiramente utilizados na área. Logo, similarmente à expressão "seus sais", a expressão "seus solvatos" não resulta em falta de clareza e precisão do objeto de proteção da patente. O argumento da Titular não prospera pelo simples fato que um sal é um composto químico e como tal possui estrutura química definida, previsível e plenamente reproduzível. Em suma, é uma substância em si. Ao passo, que um solvato, como a própria Titular bem define na sua argumentação, se trata de uma interação entre sólido-solvente, que ao contrário, dos sais, não possui estrutura cristalina plenamente previsível (pode haver várias formas cristalinas de solvatação dependentes da relação molar sólido/solvente, inclusive não ter nenhuma dependendo do solvente), dependem das condições de obtenção, dentre outros fatores. Portanto, ao contrário do alegado, solvatos não são facilmente dedutíveis pelo técnico no assunto e precisam de melhor definição por parte do detentor da patente para atender as exigências da Lei quanto à sua clareza definida no Art. 25 da LPI. Sendo assim, essa Autarquia mantém a posição exarada em parecer técnico anterior que deverá ser suprimido o termo "e seus solvatos" do texto da Reivindicação 1 de modo a atender o disposto no Art. 25 da LPI.

8268

#

8269

TBR73/19 (PI0113470)

8270

Pedido trata de Composto de ligação amilóide, composição farmacêutica e métodos de síntese de composto, de detecção in vivo de depósitos amilóides num indivíduo e em tecido humano ou animal, de quantificação de depósito amilóide em tecido de biópsia ou post-mortem e de distinção de um cérebro de doença de Alzheimer de um cérebro normal. Com relação à objeção de falta de atividade inventiva, a recorrente afirma que torna-se claro que os compostos de D4 em que o nitrogênio do benzotiazol não é quaternizado ou carregado não funcionam. Consequentemente, uma pessoa com conhecimentos na técnica não se ocuparia com D4 nem selecionaria compostos com um átomo de nitrogênio do benzotiazol que não está carregado nem decidiria em seguida remover o ligante -C=C- nem ainda esperaria obter compostos que fossem capazes de utilização na formação de imagens de depósitos amilóides. Na visão da recorrente, os resultados de D4 induziriam o especialista na técnica a utilizar compostos com o nitrogênio do benzotiazol carregado, com a finalidade de obter a função pretendida. A recorrente, por fim, esclarece que os compostos das presentes reivindicações que necessitam de um átomo do benzotiazol não carregado e que não exigem um grupamento -X=Y-, não poderiam ter sido objeto de previsão de que os respectivos compostos funcionassem. As alegações da Recorrente com relação à novidade e atividade inventiva do presente pedido são procedentes pois a partir de D4, não seria óbvio para um técnico no assunto propor os compostos pleiteados para uso na formação de imagens de depósitos amilóides.

8271

#

8272

TBR192/19 (PI0115729)

8273

Reivindicação de produto para fornecer configuração remota de fluxímetros [...] caracterizado por as ditas instruções direcionarem a dita unidade de processamento para configurar remotamente um fluxímetro remotamente localizado pela dita rede com a configuração compreendendo realizar download de informações do servidor no fluxímetro remotamente localizado. Quanto às reivindicações de produto, a matéria das mesmas incidem no artigo 10, inciso V, da LPI; uma vez que o termo "instruções" e a expressão "as ditas instruções direcionam a dita unidade de processamento para...", equivalem a um programa de computador em si. Um novo quadro reivindicatório foi apresentado que pleiteia: Reivindicação de produto para fornecer configuração remota de fluxímetros [...] caracterizado pela dita unidade de processamento ser direcionada para configurar remotamente um fluxímetro remotamente localizado pela dita rede com a configuração compreendendo realizar download de informações do servidor no fluxímetro remotamente localizado. Com respeito às reivindicações referentes ao produto, estamos considerando que as alterações feitas nas mesmas superam as objeções apontadas anteriormente.

8274

#

8275

TBR86/19 (PI0116329)

8276

Relatório descritivo refere-se a "RMN requer que a amostra sob investigação contenha átomos que exibem rotação nuclear, uma qualidade intrínseca torna os núcleos atômicos magnéticos. O átomo mais comum com rotação nuclear é o hidrogênio, cujo núcleo é um

próton com rotação de 1/2". Substituir a palavra "rotação" por "spin". A palavra "spin" denota um número quântico, que é escrito dessa forma (spin) na literatura científica.

8277

8278

8279

TBR63/19 (PI0117147)

São propostos grânulos para a produção de formas de dosagem oral farmacêuticas melhoradas de desintegração instantânea. Além de um ou mais medicamentos, os grânulos são compostos por uma combinação de excipientes que consiste em um desintegrante (de dois ou mais agentes selecionados do grupo que consiste em crospovidone, croscarmelose sódio, glicolato de amido de sódio, hidróxi-propil celulose com substituições inferiores ou amido pré-gelatinizado), um agente dispersante, um agente distribuidor e um aglutinante e pode também incluir outros ingredientes convencionais tais como agentes adoçantes e aromatizantes. Os grânulos da presente invenção têm a vantagem de serem estáveis e de poderem ser preparados sem o auxílio de solventes e sem a necessidade de ambientes ou manipulação especiais. As formas de dosagem, especialmente comprimidos, preparados a partir deles em equipamento convencional, se desintegram na boca em um período de tempo abaixo de aproximadamente vinte e cinco segundos. Nenhuma das anterioridades citadas como impeditivas descreve a combinação de dois superdesintegrantes, muito menos sugere essa combinação. Ademais, esta combinação dota a forma de dosagem farmacêutica pleiteada de efeitos técnicos inesperados descritos pela recorrente em seu relatório descritivo.

8280

8281

8282

TBR162/19 (PI0117295)

O relatório descritivo descreve escova de dentes em que um segundo grupo de elementos para a limpeza dos dentes 16 fica preso à cabeça 12, de maneira tal que cada elemento possa girar, independentemente, em torno de um único eixo durante o uso da escova. Cada um dos elementos 16 pode ser um tufo de cerdas, ou, alternativamente, uma barbatana unitária simples feita de plástico ou borracha. Os elementos 16 são projetados para penetrar entre os dentes para limpar os espaços interdentários." Ou seja, a única possibilidade ou alternativa prevista no relatório descritivo para os elementos para a limpeza 16 é de que eles girarem independentemente em torno de um eixo. O relatório descritivo não menciona a possibilidade dos elementos 16 serem fixos ou apresentarem qualquer outro tipo de movimento. Portanto, a reivindicação 1 da forma como redigida não se encontra fundamentada no relatório descritivo (artigo 25 da LPI) e não encontra suficiência descritiva para que um técnico possa reproduzi-la.

8283

8284

8285

TBR313/19 (PI0200670)

Pedido trata de sistema de gestão do itinerário de um veículo ferroviário que circula sobre uma rede ferroviária (10), entre um ponto de partida (12, 14) e um ponto de chegada (20, 22), comporta meios (36, 38) para comandar uma modificação do itinerário do veículo ferroviário entre um entroncamento de mudança de itinerário e um entroncamento de convergência com um itinerário inicial. Os meios para comandar uma modificação de itinerário comportam meios (38) para determinar o conjunto dos itinerários possíveis entre o entroncamento de mudança de itinerário e o entroncamento de convergência, e meios (38) para comparar esse conjunto de itinerários com um itinerário inicial, e escolher o itinerário o mais próximo do itinerário inicial. D1 revela referente a um sistema de controle de tráfego ferroviário. O sistema é capaz de selecionar a rota mais curta entre dois pontos de interesse. D1 não cita meios para determinar o conjunto dos itinerários possíveis entre o entrocamento de mudança de itinerário e o entrocamento de convergência, e meios para comparar esse conjunto de itinerários com o itinerário inicial, de maneira a comandar a mudança de itinerário, segundo o itinerário mais próximo do itinerário inicialmente previsto. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

8286

8287

8288

TBR500/19 (PI0203907)

O depósito do pedido, contudo, não apresenta qualquer referência ao uso de p-cresol. Ademais as emendas apresentadas incluem a Figura 1b que apresenta um exemplo de corte do cartão adesivo, que pode apresentar diferentes dimensões na largura, comprimento e formato. O depósito do pedido não apresenta qualquer referência a este formato. Desta forma, tais acréscimos constituem violação do artigo 32 da LPI e deverão ser suprimidos do pedido sob risco do pedido ser indeferido. Não há qualquer previsão na LPI de que o conteúdo de outros pedidos (no caso o certificado de adição C10203907) seja incorporado no atual pedido PI0203907 uma vez que tratam-se de pedidos distintos, inclusive com datas de depósito distintas.

8289

8290

8291

TBR355/19 (PI0204589)

O escopo do pedido é um dispositivo emissor de luz orgânico. A Figura 1 do pedido mostra um dispositivo emissor de luz orgânico que, conforme o Exemplo I, pode ser formado pelas seguintes partes: uma camada [com 75% de ftalocianina de cobre (CuPc) usada como uma porfirina e 25% de N,N-di(naftaleno-1-il)-N,N-difenil-benzidina (NPB)], uma região mista [com 50% de N,N-di(naftaleno-1-il)-N,N-difenil-benzidina (NPB) e 50% de tris(8-hidroxiquinolina)alumínio (Alq3)], uma região [de

tris(8-hidroxiquinolina) alumínio (Alq3)], um ânodo [de óxido de índio-estanho (ITO)] e catodo [de liga Mg:Ag / 10:1]. É dito ainda que um elemento protetor térmico (camada de SiO, SiO₂ e/ou misturas dos mesmos) pode ser formado sobre o cátodo e/ou ânodo. - com respeito a D1, o mesmo revela um dispositivo eletroluminescente orgânico. O segundo contato elétrico é o cátodo do dispositivo, e geralmente inclui uma camada fina de um material de baixa função trabalho (como lítio, magnésio, etc) em combinação com um metal estável de alta função trabalho (como alumínio e prata) como um metal de contato. É dito também que o metal estável formado em cima é para fornecer um melhor contato elétrico, bem como proteção e/ou passivação, para o material de baixa função trabalho. Com isso podemos verificar que, de fato, o doc. D1 não revela um revestimento de proteção térmica; nem uma camada de SiO, SiO₂ ou suas misturas (que são óxidos não-metálicos). Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

8292

#

8293

TBR285/19 (PI0204988)

8294

Reivindicação 1 pleiteia Ferramenta acústica de registro (10) para realizar pesquisa acústica em uma formação subterrânea com um furo de poço (12) através da mesma, caracterizado pelo fato de que compreende: um conjunto transmissor (18) configurado para transmitir sinais acústicos; um conjunto receptor (22) configurado para receber sinais acústicos; e um conjunto isolador acústico (20) disposto entre o conjunto transmissor (18) e o conjunto receptor (22) e que compreende uma ou mais 10 módulos isoladores (28) conectados em série, cada módulo isolador (28) compreende uma mola (38) disposta dentro do alojamento (40), de maneira tal que o alojamento (40) limite a deflexão da mola (38) submetida a uma carga axial. D1, o mesmo revela um filtro mecânico que atua para reduzir a transmissão de ondas de compressão longitudinal ao longo de um membro tubular. o filtro acústico de D1 não apresenta uma estrutura de isolador acústico posicionada entre o transmissor (acústico) e o receptor (acústico). Ademais, o filtro mecânico (22) de D1, não apresenta um conjunto isolador formado por módulos (28), conforme é mostrado na Figura 3 do pedido. O pedido portanto tem atividade inventiva em relação a D1.

8295

#

8296

TBR64/19 (PI0205056)

8297

Tanto o termo "plasticização" na etapa (4) quanto a "obtenção do compósito" na etapa (5) do processo pleiteado na reivindicação 1 falham em indicar/definir as condições de obtenção das composições em que o amido é termoplástico. O termo plasticização é um termo vago para definir as condições de formação de um material termoplástico. Tomando por analogia os materiais plásticos, cada um deles é plasticizado (amolecido para ser moldado) em condições próprias pelo fato de possuirem características diferentes: natureza, pesos moleculares, polidispersão, tipo (linear ou ramificado), diferentes temperaturas de transição vítrea (Tg) e temperatura de fusão (Tm). Conforme descrito no estado da técnica, os amidos nativos obtidos de diferentes fontes apresentam teores de amilose e amilopectina distintos, enquanto existem também no mercado amidos modificados que se diferenciam quanto ao grau de modificação, o que certamente pode influenciar as condições de obtenção do amido termoplástico. Além disso, a adição de fibras e de cargas ao amido ainda que não impeça a formação de amido termoplástico, pode demandar condições de processamento diferenciadas para fornecer um material no qual estes componentes estejam homogeneamente distribuídos por toda a matriz de amido. Faz-se necessário definir o processo de forma clara e precisa na reivindicação 1, em atendimento às disposições do artigo 25 da LPI.

8298

#

8299

TBR189/19 (PI0205079)

8300

Método e um dispositivo para a redução dos tempos de chaveamento eletro-óptico em amplificadores ópticos a semicondutor, através da alimentação do dispositivo com um sinal de corrente pré-impulso adicionado ao sinal degrau. A alimentação na forma degrau com pré-impulso de corrente de injeção foi denominada PISIC (pré-impulse step injected current). D1 já revela a técnica de ?pulso quadrado pré-impulsionado de corrente elétrica injetada? (PISIC) utilizada em amplificadores ópticos. D1 mostra um gerador de onda quadrada, um gerador de onda quadrada pré-impulsionada, um conversor de voltagem em corrente, uma tensão Vdc de entrada para o conversor e um amplificador óptico semicondutor (SOA) com um cabo de fibra óptica para a entrada de sinal e um outro cabo de fibra óptica para a saída do sinal óptico amplificado. Todavia, D1 não mostra o acoplador de micro-ondas e sinais contínuos que sincroniza e soma o sinal impulso com o sinal degrau de modo que o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

8301

#

8302

TBR202/19 (PI0205196)

8303

Pedido revela um processo para fabricar uma estrutura semi-condutora de cavidade ressonante à base de nitreto, com um primeiro refletor Bragg distribuído sobre um substrato de safira, um segundo substrato ligado ao primeiro refletor Bragg distribuído, o substrato de safira removido por desalojamento epitaxial assistido por laser, e fabricação de um segundo refletor Bragg sobre a estrutura semicondutora oposta ao primeiro refletor Bragg distribuído. A estrutura semicondutora de cavidade ressonante à base de nitreto pode ser um VCSEL, LED ou fotodetector, ou uma

combinação dos ditos dispositivos. D2 revela um método de fabricação e um dispositivo laser de emissão de superfície de cavidade vertical (VCSEL). Podemos observar que os materiais (Al2O3 e ZnO) que formam as estruturas dos refletores de Bragg de D2, são diferentes dos materiais (Ta2O5 e SiO2) que formam as estruturas dos refletores de Bragg do dispositivo do pedido de modo que o pedido tem atividade inventiva.

8304

8305 TBR512/19 (PI0205391)

Pedido trata de Hidrato a de aripiprazol, processo para a preparação do hidrato a, substância de medicamento de aripiprazol de hogroscopicode baixa, cristais de anidro de aripiprazol b, processos para a preparação de cristais de anidrido de aripiprazol b e para a preparação de uma preparação oral sólida farmacêutica. Com relação à alegação de diferenças entre os picos endotérmicos do hidrato A e daquele revelado no estado da técnica, mais uma vez mantém-se entendimento da primeira instância de que esta diferença, por si só, é insuficiente para comprovar que as formas cristalinas são de fato diferentes. Como dito, para uma caracterização inequívoca de um cristal, uma abordagem múltipla de técnicas de caracterização físico-química devem ser apresentadas e serem distintas do estado da técnica, sendo que a DRX é considerada uma técnica essencial nesta caracterização. Com relação a especificação do tamanho da partícula do hidrato na reivindicação 1, o que se tem a comentar é que a mesma não é suficiente para conferir novidade ao hidrato pleiteado. Como visto do item 4.3 das Diretrizes, acima transrito, para que a novidade de uma forma cristalina seja aferida, a mesma tem que se diferenciar daquela revelada no estado da técnica em termos dos parâmetros físico-químicos e não por um tamanho de partícula médio. Como visto ao longo deste parecer, não ficou caracterizado, seja no relatório descritivo, seja ao longo do processamento administrativo do presente pedido, que o hidrato A de aripiprazol ora pleiteado é diferente do hidrato revelado em D1 em termos destes parâmetros. Desta forma a matéria reivindicada não possui novidade.

8307

8308 TBR157/19 (PI0207183)

O objeto cuja proteção patentária é solicitada é um "Método para debitar uma conta pré-paga armazenada em um HLR (Home-Location-Register) para uma conexão de comunicação de computador para um terminal de comunicações móvel estabelecida através de uma rede de telefonia móvel", ou seja, uma seqüência de ações (etapas) que estabelece um procedimento de tarifação de um terminal móvel em um sistema de telefonia móvel. A simples presença de peculiaridades técnicas em suas etapas não conferem um caráter técnico ao método na medida que tais peculiaridades estão intrinsecamente associadas as ações financeiras do método; a essência do método cuja proteção é almejada reside nas etapas financeiras relativas a tarifação do terminal, sendo que as peculiaridades técnicas nelas citadas são indissociáveis da ação financeira de tarifação. Dito de forma alternativa, uma eventual extirpação das ações financeiras presentes no método promoveria sua completa desestruturação, tornando a presença das peculiaridades técnicas remanescentes sem significação, o conteúdo técnico não sobrevive sem o conteúdo financeiro. Indubitavelmente, a única reivindicação independente do Quadro Reivindicatório em Recurso pleiteia proteção para um método que tipifica a exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI, ou seja, a matéria não é considerada Invenção.

8310

8311 TBR83/19 (PI0207262)

Reivindicação 8: instalação de ladrilhos de tapete caracterizada pelo fato de que comprehende uma pluralidade de ladrilhos de tapete conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 7, montados em uma superfície de assoalho de modo que cada ladrilho esta adjacente e fazendo fronteira com pelo menos outro ladrilho. Tal reivindicação, não descreve um preambulo com as etapas conhecidas de D1 e D2 e tampouco caracteriza apenas aspectos técnicos essenciais e específicos para a montagem dos ladrilhos, pois simplesmente o fato de posicionar um ao lado do outro não seria passível de proteção. Cabe destacar que em seu documento recursal a Recorrente indica ou esclarece as alterações realizadas ou discorre sobre o indeferimento com base no artigo 25 da LPI, relativo a indefinições no quadro reivindicatório, pela falta de clareza e precisão expostas no parecer de em primeira instância.

8313

8314 TBR90/19 (PI0207421)

Reivindicação 1 pleiteia: Estrutura de canal capaz de suportar transmissão de dados em um link reverso de um sistema de comunicação sem fio (100), compreendendo: um canal fundamental reverso configurável para transmitir dados e sinalização no link reverso; um canal suplementar reverso designável e configurável para transmitir dados em pacote no link reverso; e um canal de controle reverso configurável para transmitir sinalização no link reverso; a estrutura de canal caracterizada pelo fato de que comprehende adicionalmente: um canal de controle de potência direto configurável para transmitir primeiro e segundo fluxos de controle de potência para o link reverso para um terminal remoto específico (106), em que: o primeiro fluxo de controle de potência é utilizado para controlar potência de transmissão do canal

suplementar reverso em combinação com pelo menos um outro canal de link reverso; e o segundo fluxo de controle de potência é utilizado para controlar uma característica de transmissão do canal suplementar reverso. Comparando o pleiteado no pedido em questão com as anterioridades D1 e D2, verificamos que, de fato, estas não preveem a utilização de um canal de controle de potência direto com dois fluxos de controle de potência. Além disso, todas as características colidentes com D1 e D2 foram repositionadas para antes da expressão ?caracterizado por?. Quanto a diferenciação técnica existente entre o pleiteado e o estado da técnica já anteriormente comentada, a consideramos relevante por se constituir em avanço técnico perante as anterioridades apontadas, conferindo, consequentemente, atividade inventiva

8316

#

8317

TBR349/19 (PI0207495)

8318

Reivindicação pleiteia Equipamento de dosagem para a dosagem contínua gravimétrica de material a granel, onde um fluxo de material é transportado com um primeiro rotor de dosagem (3) acionado ao redor de um eixo de rotação sob apuração da carga momentânea em um percurso de medição (2) desde uma abertura de alimentação (5) até uma abertura de esvaziamento (37), disposta de modo deslocada, e com um dispositivo de medição de força (10) que apura a carga momentânea do fluxo de material que é conduzido através do percurso de medição (2), e pelo menos um segundo rotor de dosagem (33) ao redor do eixo de rotação com uma abertura de esvaziamento (37), deslocada em relação a uma abertura intermediária (7), caracterizado pelo fato de que a abertura intermediária (7) é formada em uma caixa (4) comum ao primeiro (3) e pelo menos segundo rotor (33) e disposta entre os mesmos e o primeiro rotor de dosagem (3) gira em uma parede intermediária (23) da caixa (4), sendo que a parede intermediária (23) compreende a abertura intermediária (7), o equipamento de dosagem compreendendo um ou mais apoios giratórios (18) em contato com a caixa (4) de modo que a caixa (4) seja pivotável sob a carga do material a granel, sendo que a abertura de alimentação (5) e a abertura de esvaziamento (37) são deslocadas uma em relação a outra 360°, ou mais. Com respeito ao documento D3, o mesmo revela um método e um aparelho para pesagem de um material de fluxo contínuo. O aparelho do doc. D3 (mostrado nas Figuras 1 a 4 do mesmo) compreende uma estrutura (14), um primeiro alojamento (2) [para receber o material a ser pesado] e um segundo alojamento (15) para a pesagem do material. O doc. D3 não revela uma caixa que seja articulável em torno de um eixo [a qual define uma primeira câmara de rotor e uma segunda câmara de rotor]; e nem revela um dispositivo de medição de força (peso) que esteja fixo à armação do aparelho e que compreende um puxador vertical preso à parede superior da caixa articulável. Logo a reivindicação tem atividade inventiva em relação a D3.

8319

#

8320

TBR20/19 (PI0208133)

8321

A presente invenção se relaciona com a sincronização de tempo e frequência de um receptor (E) para recebimento de sinais OFDM em um portador de frequência fixa. O método da invenção é caracterizado pela determinação, em um primeiro estágio, do valor nominal aproximado da frequência e do tempo do sinal OFDM de origem via um modo de busca frequência-tempo bi-dimensional e a determinação da área com o critério de qualidade ótima do sinal OFDM ou via a avaliação de uma sequência de sincronização transmitida pelo transmissor. Em uma segunda etapa subsequente, a fase de pelo menos um dos sinais piloto transmitido juntamente com o sinal OFDM é determinado em um receptor (E) e é calculada a média através de diversos blocos de sinal OFDM; e um valor nominal mais exato da frequência e do tempo do sinal OFDM de origem é calculado a partir do mesmo. O receptor (E) é então sincronizado com a frequência assim calculada e o sinal OFDM é demodulado com o valor de tempo da origem assim calculado. No pedido, de modo a obter uma rápida sincronização, os portadores piloto são determinados com a ajuda de duas etapas, em que esses portadores estão permanentemente disponíveis e no processo de sincronização descrito em D1 os sinais Piloto, inseridos tanto nos intervalos normais quanto nos períodos de guarda, auxiliam na sincronização de frequência, pela detecção dos símbolos de Piloto nos dados demodulados mas concordamos que para que a sincronização ocorra, o receptor deve aguardar por estas inserções de sequências conhecidas repetidas em intervalos regulares o que torna a sincronização mais lenta em relação ao método reivindicado. Sendo assim, face ao exposto, somos de opinião que D1 não possui características técnicas suficientes capazes de invalidar a novidade e atividade inventiva da matéria pleiteada no pedido em exame.

8322

#

8323

TBR37/19 (PI0208431)

8324

Reivindicação pleiteia: Método para enquadrar pacotes em um sistema de transmissão sem fio suportando transmissões de broadcast, o método sendo caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: gerar uma parte de um pacote de protocolo Internet (IP) para transmissão; anexar (906) um indicador de início de quadro à parte do pacote IP; aplicar (908) um mecanismo de verificação de erros à parte do pacote IP; preparar (902) um quadro para uma operação de broadcast com base em uma versão de um formato de quadro de controle de link de dados de alto nível (HDLC) que aplica um subconjunto de campos HDLC definidos pelo protocolo HDLC, em que o subconjunto de campos HDLC inclui o indicador de início de quadro, a parte do pacote IP e o

mecanismo de verificação de erros definidos pelo protocolo HDLC, e em que o subconjunto de campos HDLC não inclui um campo de protocolo definido pelo protocolo HDLC para identificar um tipo de carga útil do pacote IP; e transmitir (910) o quadro. O atual quadro reivindicatório se encontra adequado ao Art.25 pois as restrições inseridas às reivindicações contemplam a especificidade exigida, que a etapa de "...gerar uma parte de um pacote de protocolo Internet (IP)..." acarreta aparente indefinição por questão de formatação da reivindicação, mas que encontra ensinamento na própria matéria pleiteada na reivindicação e que "o subconjunto de campos HDLC não inclui um campo de protocolo definido pelo protocolo HDLC para identificar um tipo de carga útil do pacote IP", apenas simplifica pela inexistência de característica suposta quando da utilização do protocolo, que possui caráter explicativo e não prejudica o entendimento e consequentemente não se faz necessário rever.

8325

#

8326

TBR391/19 (PI0208449)

8327

Reivindicação pleiteia Método de controlar uma velocidade de dados reversos através de uma estação móvel em um sistema de comunicação sem fio, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: receber informação de encaminhamento que comanda um aumento ou diminuição da velocidade de dados reversos recebidos em um canal de encaminhamento a partir de uma estação base, a qual recebe informação disponível de aumento de velocidade da estação móvel, a informação disponível de aumento de velocidade indicando se o aumento da velocidade de dados reversos está disponível na estação móvel; determinar se a informação disponível de aumento de velocidade transmitida para a estação base em um canal reverso antes da recepção da informação de encaminhamento indica que o aumento da velocidade de dados reversos está disponível, se a informação de encaminhamento comanda o aumento da velocidade de dados reversos; e aumentar a velocidade de dados reversos para uma velocidade de dados igual ou inferior a uma velocidade de dados reversos máxima se a informação disponível de aumento de velocidade indicar que o aumento da velocidade de dados reversos está disponível, e transmitir dados reversos na velocidade de dados reversos aumentada. D1, apesar de referir-se à um método de dinamicamente alocar taxas de transmissão de dados para a transmissão de dados digitais em sistemas de comunicação sem fio, não colide frontalmente com o pleiteado no PI0208430-9 e, mais especificamente, com as reivindicações independentes 1, 14, 19 e 20. Em D1 a velocidade de dados reverso é controlada em proporção à velocidade do processamento externo do buffer de recepção no BTS e no PI0208430-9 a velocidade de dados reversos é controlada por duas informações, a informação de encaminhamento que é recebida da estação base pela estação móvel e a informação disponível de aumento de velocidade que é transmitida para a estação base pela estação móvel. Ainda, em D1 para o enlace reverso, a estação base estima a taxa de dados dos dados recebido em seu buffer de dados, seleciona a taxa de dados reversos suficientemente para suportar a taxa de dados medida e as aloca na estação móvel, ou seja, a estação móvel não está diretamente envolvida na determinação da taxa de dados reversos. Sendo assim, face ao exposto, somos de opinião que D1 não possui características técnicas suficientes capazes de invalidar a novidade e atividade inventiva da matéria pleiteada no pedido.

8328

#

8329

TBR88/19 (PI0208472)

8330

Pedido trata de método para a comunicação entre uma primeira estação (BS1) e uma segunda estação (MS1), a primeira estação pode prover a segunda estação com informação associada com a maneira como a segunda estação deveria transmitir em direção à primeira estação. A segunda estação (MS1) pode então transmitir, por exemplo uma resposta a uma mensagem da primeira estação (BS1) com base na referida informação. D1 refere-se a determinação de um primeiro comando de controle de potência para um sinal a partir de uma primeira estação de base a uma estação remota e a um segundo comando de controle de potência para um sinal de uma segunda estação de base a uma estação remota e que D1 não se refere ao controle das transmissões de potência da estação remota para a primeira e segunda estações de base e ? D2 não menciona que a estação móvel está em comunicação simultânea com duas ou mais estações de base e nem sequer sugere a definição de um comando de controle de potência para uma transmissão da estação móvel para uma estação base como um valor de deslocamento, que indique uma diferença de potência relativa a um comando de controle de potência para uma transmissão da estação móvel para outra estação base. Com relação às novas reivindicações 1 e 24, comenta que D1 ensina o controle das transmissões de potência a partir das estações de base para a estação remota e que não consta em D1 a definição de um dos dois comandos de controle de potência como um valor de deslocamento que indica uma diferença de potência relativa com relação um ao outro dos dois comandos de controle de potência e que não consta em D2 a definição de um comando de controle de potência para uma transmissão da estação móvel para uma estação base como um valor de deslocamento, que indique uma diferença de potência relativa a um comando de controle de potência para uma transmissão da estação móvel para outra estação base. Sendo assim, em face das modificações introduzidas no quadro reivindicatório, somos de opinião que D1 e D2 não possuem características suficientes capazes de invalidar a novidade e atividade inventiva da matéria pleiteada.

8331

#

8332 TBR119/19 (PI0208569)

8333 A presente invenção refere-se a um processo de transporte contínuo de corpos sólidos granulares. Entende-se que a reivindicação 1 apresentada no recurso não descreve de forma completa, clara e precisa (artigo 25 da LPI) o objeto da proteção, pois não descreve o bocal de injeção de gás na junção da coluna descendente com a ascendente. Entende-se que esse bocal é um elemento essencial para a promoção do movimento ascendente do material que é descrito em todas as concretizações do pedido. Na página 2 do relatório descriptivo é dito que a fim de perder tão pouca energia cinética quanto possível, o orifício de bocal para o influxo do gás deve ser convenientemente disposto tão próximo quanto possível do material a granel a ser transportado. Devido à linha de queda do material a granel, o orifício do bocal deve, portanto, ser, com vantagem, disposto a uma distância de 0,5 a 8 vezes do diâmetro hidráulico do orifício do bocal abaixo do ponto de interseção dos eixos geométricos do tubo. Desta forma, a existência do bocal 6 e de suas características operacionais (pressão,...) deveriam estar presentes na reivindicação 1.

8334

#

8335 TBR492/19 (PI0208609)

8336 A matéria do pedido refere-se a um sistema de leitura eletrônica para pontos de entrada de água potável que forneça, além do volume total de consumo do usuário, perfis da velocidade de fluxo momentâneo e dos períodos do dia em que isso ocorre. Duas modalidades de histogramas são apresentadas nas Figuras 6 e 7 o pedido, respectivamente, representando o percentual de volume de água consumido versus a taxa de fluxo (vazão), e o percentual de volume de água consumido versus a hora do dia em que houve o consumo. - com respeito ao doc. D2, o mesmo revela um sistema e método para monitoramento e análise de características de energia de um sistema de consumo de energia. A Figura 1A de D2 mostra um sistema de consumo (12) compreendendo vários sensores (10). Em D2 o consumo de água pode ser monitorado através de um sensor 10 na forma de um medidor de fluxo. A Figura 6 de D2 mostra um histograma em que o eixo Y representa a porcentagem do tempo total durante o qual o dado é amostrado por um sensor (10) particular. O eixo X do histograma representa as magnitudes das saídas de um sensor particular, e os diferentes sombreamentos mostrados nas barras do histograma representam os vários intervalos de tempo em que as medições foram realizadas. Com isso, podemos verificar que o histograma da Figura 6 de D2 não mostra, explicitamente, o percentual de volume de água consumido; conforme, por exemplo, é mostrado no eixo Y do histograma da Figura 7 do pedido. Desta forma o pedido possui atividade inventiva.

8337

#

8338 TBR22/19 (PI0208640)

8339 A matéria reivindicada trata de método terapêutico: Método de prevenir, estabilizar, reverte e/ou tratar com segurança e eficácia a perda de acuidade visual reduzindo o risco de desenvolver degeneração macular relacionada à idade ou estágio avançado em pessoas com degeneração macular precoce e reduzindo o risco de perda de visão associado ao desenvolvimento de cataratas e à progressão da degeneração macular relacionada à idade compreendendo: administrar uma dose diária não inferior a aproximadamente 420 mg e não mais do que aproximadamente 600 mg de vitamina C, não menos do que aproximadamente 400 UI e não mais do que aproximadamente 540 UI vitamina E, não menos que aproximadamente 17,2 mgs e não mais do que aproximadamente 28 mgs beta-carotene, não menos de aproximadamente 60 mgs e não mais do que aproximadamente 100 mg zinco e não menos de aproximadamente 1,6 mgs e não mais do que aproximadamente 2,4 mgs cobre. Quando da interposição do Recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, em que excluiu as reivindicações que não continham matéria considerada invenção.

8340

#

8341 TBR72/19 (PI0208986)

8342 A presente invenção proporciona uma solução farmacêutica adequada para administração oral que compreende aripiprazol. D1 revela derivados de carboestiril, dentre eles o aripiprazol, processos de obtenção desses compostos, assim como composições farmacêutica os contendo. Dentre as composições farmacêuticas sugeridas em D1 estão soluções e suspensões. Para a preparação destas formulações, D1 lista vários excipientes, por exemplo, agentes de dissolução, agentes de tamponamento, preservantes e edulcorantes. A característica distintiva da composição do presente pedido frente as reveladas em D1, estaria no fato de esta em nenhum momento revela especificamente uma solução farmacêutica oral de aripiprazol compreendendo um sistema solvente farmaceuticamente adequado a base de água e um ou mais agentes selecionados a partir do grupo consistindo em etanol, glicerina, propileneglicol, sorbitol, polietileno glicol, polivil pirrolidona e álcool benzílico, um ou mais agentes melhoradores/mascaradores de paladar e um ou mais agentes selecionados do grupo consistindo em ácido láctico, ácido acético, ácido tartárico e ácido cítrico, onde a referida solução possui um pH de 2,5 a 4,5. De acordo com o relatório descriptivo do presente pedido, a presença destas características técnicas distintivas supramencionadas além de resolver o problema técnico objetivo de solubilização do aripiprazol em uma solução oral, permite a obtenção de uma solução oral estável e de

boa palatabilidade . Analisando os documentos D1 a D3 citados como anterioridades, é possível verificar que embora D1 e D2 citem que o aripiprazol pode ser formulado em solução oral, não existe qualquer concretização desta forma farmacêutica em ambos os documentos. Ademais, tais documentos não fazem qualquer sugestão que o emprego de solventes específicos e de ácidos selecionados para alcançar um pH de 2,5 a 4,5, como ora pleiteado no presente pedido, seria uma solução ao problema técnico de se obter uma solução oral estável e de boa palatabilidade. Do mesmo modo, pode se dizer que D3 é um livro técnico da área de farmacotécnica que descreve os principais excipientes utilizados no preparo de formas farmacêuticas. Entretanto, concorda-se com a Recorrente que D3 não traz nenhum direcionamento técnico que motivasse um técnico no assunto de maneira óbvia a empregar as características técnicas distintivas pleiteadas no presente pedido de modo a solucionar o problema técnico supracitado. Desta forma a matéria reivindicada é dotada de atividade inventiva.

8343

#

8344

TBR28/19 (PI0209174)

8345

A presente Invenção refere-se a um mecanismo de batom que comporta um estojo tubular interno (1), um estojo tubular externo (3), um invólucro retentor de bastão (2) disposto no estojo tubular interno (1). O estojo interno compreende uma base cilíndrica (12) na parede (21) da qual são formados patins de travamento destinados a se apoiarem elasticamente sobre um abaulamento cilíndrico (7), ligado ao estojo externo (3), uma parede afilada (23) que envolve completamente cada patim (22) perifericamente. D1 revela um mecanismo de batom ou análogo caracterizado pelo fato de a parede afilada envolver completamente cada patim perifericamente. De acordo com a Recorrente, o pedido em questão difere do documento do estado da técnica que gerou o indeferimento por ser dotado de 2 pares de patins o que diminui a fricção, a deformação progressiva e maior estabilidade ao longo do tempo. Do exposto, concorda-se com os argumentos expostos pela Recorrente de que, diante dos ensinamentos de D1, não seria óbvio para um técnico no assunto colocar dois pares de patins, onde cada um é envolvido perifericamente pela parede afilada, aumentando a área e promovendo uma fricção mais suave ao rotacionar entre os estojos interno (1) e o externo (3).

8346

8347

#

8348

TBR155/19 (PI0209754)

8349

8350

Pedido trata de Método para ativar uma transferência IF ou IS entre duas portadoras WCDMA ou uma portadora WCDMA e uma portadora GSM. Seis condições de ativação são usadas para iniciar a busca através de uma conexão de rede alternativa, ao iniciar as medidas de transferência. Elas são: a) a potência da unidade móvel (15, Figura 9) acima do limiar por um tempo maior do que o tempo especificado; b) a potência de enlace descendente da conexão da base (70) acima do limiar por um tempo maior do que o tempo especificado; c) a potência da unidade móvel (15) tem buscado o valor máximo do número de vezes especificado; d) RSI na base (70) tem excedido o valor limiar por um período de tempo; e) a potência do terminal móvel tem excedido o limiar e, o gradiente da assinatura de controle de potência indica o aumento rápido para a potência máxima; e f) a potência piloto medida na móvel (15) tem caído abaixo do limiar por um tempo maior do que o tempo especificado. D1 descrevendo método e equipamento de controle de rede para disparo de medidas inter-frequência em sistema de comunicação móvel por meio do monitoramento da qualidade de transmissão no enlace de descida (down link) entre a estação base e a estação móvel (de assinante). De fato, em D1 encontra-se descrito que os meios de controle de rede orientam a estação móvel para realizar medidas inter-frequência com base nas medidas de qualidade do enlace de descida, e, no objeto do presente pedido, as medições ocorrem no enlace de descida e subida, não sendo possível encontrar no documento D1 que a estação móvel realize medidas com base também no enlace de subida, tal como reivindicado no presente pedido. Ainda, não foi possível identificar em D1 que uma lista de vizinhança seja fornecida à estação móvel, para que esta realize medidas de qualidade em conjunto com os equipamentos móveis que estão na vizinhança. Desta forma, consideramos que um técnico no assunto não se veria impelido a realizar o objeto reivindicado no presente pedido com os conhecimentos obtidos no documento D1.

#

8351

TBR177/19 (PI0209799)

8352

8353

A presente invenção se refere a um processo para a síntese heterogênea de compostos químicos, tais como metanol e amônia, através da conversão catalítica dos respectivos reagentes gasosos que são feitos passar através de uma primeira e de uma segunda zonas de reação conectadas em série uma em relação à outra, nas quais eles reagem em condições pseudoisotérmicas, caracterizado pelo fato de que na referida primeira zona de reação os reagentes gasosos são feitos fluir através de uma massa fixa de um catalisador apropriado na qual uma pluralidade de trocadores de calor configurados em placa, substancialmente assemelhados a caixa, dispostos lado a lado e atravessados por um fluido de operação de troca de calor, é mergulhada. A presente invenção também se refere a uma planta para a síntese heterogênea de metanol ou de amônia através de conversão catalítica dos respectivos reagentes gasosos, compreendendo uma primeira e

uma segunda zonas de reação conectadas em série uma em relação à outra, respectivas unidades de troca de calor dispostas nas referidas primeira e segunda zonas de reação, caracterizada pelo fato de que na referida primeira zona de reação a unidade de troca de calor é mergulhada dentro de uma massa catalítica e comprehende uma pluralidade de trocadores de calor configurados em placa, substancialmente assemelhados a caixa, dispostos lado a lado de maneira a serem atravessados por um fluido de operação de troca de calor. Em D1 o catalisador é inserido no interior dos tubos do reator e os reagentes devem cruzar longitudinalmente pelo interior desses tubos, enquanto que o fluido de resfriamento flui externamente a esses tubos. A construção/montagem no caso de D1 é mais complicada sim, pois a inserção uniforme do catalisador nos tubos não é tão simples, enquanto que no presente pedido esse catalisador é posicionado no reator e o trocador de calor é inserido no interior dessa massa catalítica. Ou seja, a construção, montagem e processo realizados no presente pedido diferem daqueles descritos por D1 e apresentam efeito técnico novo, de forma que a atividade inventiva é reconhecida frente a D1.

8354

#

8355

TBR265/19 (PI0209833)

8356

É apresentado um processo para produzir um ácido benzenodicarboxílico como o ácido tereftálico onde um composto de dialquilbenzeno e ácido acético tendo componentes catalíticos dissolvidos nos mesmos são administrados para uma primeira zona de reação. D1 ensina que a primeira etapa de oxidação pode ocorrer de 150 a 220°C (preferencialmente 140-170°C) e a segunda de 150 a 180°C, enquanto D2 ensina as faixas de 180-230°C e 235 a 290°C (preferencialmente 240 a 280°C), respectivamente para a primeira e terceira etapas de oxidação. Ambos os documentos ensinam que a temperatura da segunda etapa deve ser superior àquela da primeira etapa. No presente pedido as faixas de temperatura para a primeira e segunda etapas de oxidação são de 150 a 180°C e de 185 a 230°C. Partindo destas informações pode-se combinar uma infinidade de pequenas variações de temperatura que, com certeza, terão influência no resultado pois afeta diretamente a seletividade da reação, mas tal fato é esperado e conhecido por um técnico no assunto, e a variação deste resultado não é surpreendente ou inesperada, portanto a alteração de temperatura das etapas de reação em uma faixa já conhecida e utilizada não confere atividade inventiva ao processo. Um técnico no assunto conhecendo os dois documentos, D1 e D2, seria levado a experimentar as faixas de temperatura sugeridas por D1 com as faixas sugeridas por D2

8357

#

8358

TBR272/19 (PI0209961)

8359

Método para a inibição da polimerização de monômeros de diolefina caracterizado por compreender a adição aos monômeros de dioletina de uma quantidade eficaz de 1-oxil-2,2,6,6,-tetrametilpiperidin-4-ol e 2-aminofenol. Em relação aos documentos citados pode-se afirmar que D3 divulga a utilização de compostos nitroxila (B) em combinação com aminas aromática para a inibição da polimerização de compostos olefínicos. D2 revela a utilização de uma composição compreendendo 2 ou 4aminofenol e fenilenodiamina para inibir a polimerização de hidrocarbonetos etilicamente insaturados. D1 divulga um método e composição para inibir a polimerização de outro composto insaturado, nomeadamente ácido acrílico. Esta composição consiste no mesmo radical nitroxila como mencionado no presente pedido em combinação com 4-aminofenol e 2-aminofenol. Portanto, a matéria pleiteada é nova frente aos documentos D1 a D3. No entanto, a matéria pleiteada carece de atividade inventiva, pois é evidente da técnica anterior, D2, que o 4-aminofenol e o 2-aminofenol podem ser utilizados isoladamente para inibir a polimerização de monômeros de vinila selecionados a partir de olefinas e diolefinas. Ainda, de D3 é sabido que os compostos nitroxila (B) em combinação com aminas aromáticas podem ser utilizados para inibição da polimerização de compostos olefínicos. E, de D1 sabido que uma composição consistindo no mesmo radical nitroxila como mencionado no presente pedido em combinação com 4-aminofenol ou 2-aminofenol pode ser utilizada para inibir a polimerização de outro monômero vinílico, nomeadamente ácido acrílico. Desta forma, entende-se que um técnico no assunto combinaria os ensinamentos de D1 a D3 para obter matéria em questão, e como não foi comprovada a atividade inventiva da matéria pelo seu efeito inesperado, nesse caso efeito sinérgico, entende-se que não há atividade inventiva na matéria pleiteada.

8360

#

8361

TBR70/19 (PI0210019)

8362

A característica distintiva do processo de preparação ora pleiteado frente a este processo revelado em D1 estaria somente na presença adicional de um catalisador metálico escolhido dentre saleno de manganês (III) ou permanganato de potássio, os quais o documento do estado da técnica não faz referência. Com base nos dados experimentais descritos nos relatórios descriptivos do presente pedido e de D1, assim como nas alegações trazidas pela Recorrente, é possível verificar que a adição destes catalisadores metálicos (característica distintiva) junto ao ácido peracético no processo de preparação do composto 1a, 10b-diidro-6H-dibenzo[b,f]oxireno[d]azepina-6-carboxamida resulta nas seguintes vantagens técnicas (ou efeitos técnicos): a) menor tempo de reação de epoxidação, b) maior rendimento, c) dentre vários catalisadores testados somente o saleno de manganês (III) e/ou permanganato de potássio produziram uma reação de epoxidação

completa. Depreende-se daí que o problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido, frente a D1, seria a obtenção de um processo de preparação do composto 1a, 10b-diidro-6Hdibenz/b,f/oxireno[d]azepina-6-carboxamida com menor tempo de reação e com maior rendimento. A questão que deve ser respondida é se um técnico versado no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. A partir da reanálise dos documentos D1 - D3 pode se dizer que a Recorrente tem razão em afirmar que tais documentos em nenhum momento trazem qualquer sugestão do uso de catalisador com o objetivo de reduzir o tempo de reação, bem como aumentar o rendimento da etapa de epoxidação no processo de preparação do composto 1a, 10b-diidro-6Hdibenz/b,f/oxireno[d]azepina-6-carboxamida a partir da carbamazepina. Sendo assim, considera-se que os documentos D1-D4, tomados isolados ou combinados, não fornecem nenhum direcionamento técnico que motivasse de maneira óbvia um técnico no assunto a empregar os catalisadores metálicos escolhido dentre saleno de manganês (III) ou permanganato de potássio como forma de alcançar um processo de preparação do composto 1a, 10b-diidro-6H-dibenz/b,f/oxireno[d]azepina-6-carboxamida com menor tempo de reação e com maior rendimento. Logo a matéria reivindicada é inventiva.

8363

#

8364

TBR89/19 (PI0211809)

8365

Reivindicação apresentada na fase recursal: Pelo menos dois ácidos nucléicos de trigo mutado ou recombinante IMI, caracterizado pelo fato de que cada ácido nucléico IMI possui uma sequência de polinucleotídeo obtida por uma mutagênese induzida aleatória [...] O recorrente alega que emendou a reivindicação de modo a atender as disposições da Resolução nº 93/13 definindo que os ácidos nucléicos mutados são pelo menos dois, o que, no seu entender, limitaria o escopo. A emenda apresentada não pode ser aceita. A inserção do trecho "pelo menos dois" da maneira como foi feita, amplia o escopo, não o restringe. Se antes, a reivindicação era direcionada para um único ácido nucleico, agora, se direciona a no mínimo dois. Mas, o ponto principal não é o escopo por ventura ampliado, mas a falta de clareza da redação que não define com precisão o que o recorrente deseja proteger. Antes de mais nada, a reivindicação deve proteger uma invenção, e não pelo menos duas. Nesse sentido, o recorrente é convidado a ler a Res. 124/13, em especial, os itens 3.04 a 3.08 que tratam da formulação das reivindicações. Pelo menos dois, não é uma maneira adequada de se iniciar uma reivindicação de produto.

8366

#

8367

TBR151/19 (PI0211895)

8368

Pedido reivindica Método de inserir um dispositivo em um ovo avícola contendo um blastoderma, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: orientar um ovo avícola contendo um blastoderma numa posição predeterminada; introduzir uma pequena abertura numa casca do ovo; introduzir uma pequena abertura na membrana externa da casca do ovo sob a pequena abertura na casca do ovo; estender um dispositivo através das pequenas aberturas na casca do ovo e na membrana externa da casca do ovo de forma a perfurar uma membrana interna da casca com o dispositivo, sendo que a membrana interna da casca encontra-se essencialmente intacta antes da inserção do dispositivo através da mesma; e retrair o dispositivo do ovo. A partir do momento em que a metodologia ora em exame inclui uma etapa invasiva que penetra através da membrana embrionária, mesmo que a finalidade seja econômica, ainda há o enquadramento no artigo 10 (VIII) da LPI. Por analogia, um método para realizar endoscopia também não cura nem trata, mas a Diretriz o comprehende como método invasivo, mesmo que se trate apenas de coleta de informação, conforme é o caso do presente pedido na reivindicação 3. Diante do acima exposto, reitera-se o entendimento anterior de que o presente pedido não reivindica uma invenção e, portanto, não é patenteável, incindindo, pois, no artigo 10 (VIII) da LPI.

8369

#

8370

TBR98/19 (PI0212150)

8371

No caso do pedido pretender proteção para um novo uso de vários compostos, por exemplo, identificados em uma ?fórmula Markush?, somente será considerado suficientemente descrito o uso dos compostos que foi efetivamente demonstrado no relatório descriptivo, de modo a comprovar o uso pleiteado. Embora, teoricamente, os compostos definidos por uma determinada ?fórmula Markush? possam apresentar atividades semelhantes, não é possível extrapolar o novo uso de um único composto para todos os demais, a menos que sejam apresentados testes comprovando esta equivalência de efeito.

8372

#

8373

TBR62/19 (PI0213088)

8374

Um método e um sistema propiciam uma eficiente transmissão de dados por evitar a transmissão desnecessária de subpacotes de dados sem perder novos pacotes de dados. o método e o sistema diferenciam entre um subpacote para um pacote de dados corrente e um subpacote para um novo pacote de dados por designar diferentes códigos para eles. Quando um subpacote recebido correntemente e um subpacote recebido anteriormente para um pacote de dados previamente decodificado possuem códigos equivalentes, a estação remota envia (506) um sinal de confirmação (acknowledgement) para a estação base, impedindo a transmissão desnecessária de subpacotes. Quando o subpacote correntemente

recebido e o pacote previamente recebido possuem códigos diferentes, a estação remota envia (510) um sinal de confirmação, caso a estação remota possa decodificar o novo pacote do subpacote corrente. Caso contrário, a estação remota envia (516) um sinal de confirmação negativa para a estação base e requisita mais subpacotes para o pacote corrente caso o limite do número de transmissão para o subpacote correntemente recebido não tenha sido alcançado. Embora o documento D1 descreva dois casos em que sinal de confirmação e sinal de confirmação negativa são enviados na ocorrência de decodificação com sucesso e decodificação sem sucesso, não nos foi possível identificar que um limite predeterminado de sub-blocos foi especificado para ser condição em conjunto com o código ser equivalente e decodificação ocorrer com sucesso ou sem sucesso, conforme pode ser melhor observado na Fig. 5 do presente pedido, em que existe uma condição chamada No máximo de subpacotes foi alcançado. Desta forma, considera-se que o documento D1 não apresenta todas as características técnicas reivindicadas no presente pedido, portanto, não sendo óbvio a um técnico no assunto sua reprodução com base no documento D1 e, assim, consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

8375

#

8376

TBR87/19 (PI0213210)

8377

Pedido trata de um método em um receptor móvel sem fio tendo um oscilador, incluindo determinar uma mudança no erro de frequência baseada na rede celular do oscilador, com base em uma diferença entre o erro de frequência baseado na rede celular do oscilador e um erro de frequência baseado na rede celular de referência do oscilador, determinar um primeiro erro de frequência do oscilador ao somar um erro de frequência do oscilador baseado no receptor do sistema de posicionamento por satélite de referência com a mudança no erro de frequência baseada na rede celular do oscilador. Em D2, encontra-se descrito que o circuito compartilhado entre o sistema GPS e o sistema de comunicação contém apenas um sintetizador, enquanto o presente pedido contém dois sintetizadores, um para o sistema GPS e outro para o sistema celular. Ainda, em D2, linhas 36 a 39, encontra-se descrito que, tal compartilhamento de circuitos, funciona apenas considerando que as recepções e transmissões do sistema GPS e do sistema de comunicações ocorrem em tempos distintos, diferente do presente pedido que contém dois sintetizadores e recebe e transmite os sinais do sistema GPS e do sistema de comunicação simultaneamente, com erro calculado. D2 não revela o problema de corrigir desvios no oscilador local utilizando uma frequência de referência de valor que é utilizada para ajustar o erro de frequência ? apenas divulga a utilização de frequências diferentes para adquirir sinal de GPS. Desta forma, considera-se que um técnico no assunto não se sentiria compelido a realizar o objeto do presente pedido com base em D2. Portanto, o presente pedido encontra-se dotado de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

8378

#

8379

TBR254/19 (PI0213364)

8380

Reivindicação pleiteia catalisador de craqueamento catalítico fluidizado zeolítico que apassiva o níquel e o vanádio durante o craqueamento catalítico caracterizado pelo fato de compreender de 15% a 60% em peso de faujasita Y cristalizada in situ a partir de uma microesfera calcinada contendo 15 a 85% de metacaulim, 5 a 70% em peso de espínélio, mulita ou tanto o espínélio como a mulita e 10 a 40% de alumina obtida pela calcinação de uma boemita passível de dispersão contida na dita microesfera em que 90% ou mais da dita boemita está dispersa em partículas menores do que 1 micron, antes da calcinação. D1 descreve um catalisador de FCC zeolítico e seu preparo compreendendo (a) um zeólita Y cristalizada in situ a partir de uma microesfera calcinada, contendo metacaulim e (b) alumina obtida pela calcinação de uma alumina transicional. Cabe salientar que, embora nos exemplos de D1 os catalisadores sejam preparados empregando-se apenas gibsita, D1 já descreve especificamente o uso de boemita. Desta forma, um técnico no assunto consideraria o uso de boemita como alumina de transição, ainda mais tendo em vista os ensinamentos de D2, que descreve o uso de boemita cristalina peptizada na preparação dos catalisadores de incorporação e as vantagens particulares do uso de boemita sobre a gibsita e pseudoboemita. Observe que a Tabela 2 de D2 mostra que a boemita apresenta resultados melhores do que a gibsita no que se refere ao rendimento de coque, H2 e gasolina, esse fato levaria um técnico no assunto a testar a boemita e não a gibsita. D1 faz referência a D3 para a preparação de catalisadores in situ. A partir dos ensinamentos de D3, catalisadores in situ são preparados pela formação de uma suspensão (lama) dos diversos componentes do catalisador, em que a dita suspensão tem, preferencialmente, um pH acido entre 3-4. Portanto, considera-se que decorreria de uma maneira óbvia ou evidente para um técnico no assunto empregar boemita no lugar de gibsita para o processo descrito em D3, com real expectativa de êxito, tendo em vista que D1 já indica a possibilidade do uso de boemita e que D2 ensina que o uso de boemita é vantajoso em relação a gibsita ou pseudoboemita. Desta forma, mantém o entendimento de que a matéria pleiteada não atende ao requisito de atividade inventiva.

8381

#

8382

TBR77/19 (PI0213444)

8383

Pedido trata de um método e sistema para um handoff em um sistema de comunicação de broadcast. Um handoff auxiliado por assinante é impraticável em um sistema de

comunicação de broadcast devido, por exemplo, a uma elevada carga de sinalização, uma dificuldade para sincronizar a transmissão de broadcast. Por outro lado, o pequeno número de canais de broadcast habilita a estação assinante a efetuar o handoff de forma autônoma. O presente pedido apresenta dois canais de broadcast de dois canais de broadcast distintos e que a estação móvel processa e decodifica as duas mensagens simultaneamente, diferentemente do descrito nos documentos D1 e/ou D2, não sendo possível a um técnico no assunto reproduzir o presente pedido com base nos documentos D1 e/ou D2. Nem D1 nem D2 fazem nenhuma referência a determinar parâmetros de opção de serviço para processamento de uma segunda transmissão broadcast. Portanto, consideramos que o presente pedido é dotado de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

8384

#

8385

TBR172/19 (PI0213604)

8386

Pedido trata de um cartucho ejector de gota de fluido tendo uma estrutura de interconexão elétrica compacta que inclui uma pluralidade de pares de arranjos de colunas de áreas de contato elétrico dispostos sobre uma parede traseira do cartucho. Os arranjos em colunas de cada par de áreas de contato divergem entre si em uma direção contra os bicos. A matriz de contatos elétricos do cartucho de impressão é arranjada de forma a otimizar os agrupamentos das linhas de controle dos seus bicos ejetores de tinta, ou seja, a conformação da matriz de contatos interfere diretamente na operação do conjunto formado pela impressora e o cartucho de impressão. Já D1 divulga um cartucho de impressão que para ser instalado na impressora utiliza um estojo dotado de um prolongamento contendo um circuito impresso que interliga os contatos elétricos do cartucho de impressão com os contatos elétricos da impressora. Não há nenhuma motivação em D1 para propor qualquer modificação na matriz de contatos elétricos existentes no seu cartucho de impressão, muito menos àquela divulgada no pedido em exame de modo que D1 não destitui a Atividade Inventiva do mesmo.

8387

#

8388

TBR120/19 (PI0213809)

8389

Reivindicação trata de Método para habilitar o usuário a controlar no segundo terminal de comunicação a informação de personalização recebida do primeiro terminal de comunicação, enquanto os terminais de comunicação estão no modo de estabelecimento de chamada ou no modo de chamada entre si, o método CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende as etapas: o primeiro terminal (1) enviar a informação de personalização para o segundo terminal (1), o segundo terminal (1) receber e temporariamente armazenar a informação de personalização para uso futuro em comunicação com o primeiro terminal; o segundo terminal (1) alertar ao usuário em relação ao recebimento da informação de personalização; e o segundo terminal perguntar ao usuário sobre o uso da informação de personalização na chamada. Nas descrições de D1, não nos foi possível encontrar que o usuário do segundo terminal tome a decisão de armazenar temporariamente a informação em uma memória do terminal móvel. Esta característica técnica não se confunde com uma aplicação poder ser armazenada na memória SIM ou na memória interna do terminal móvel, como descrito em D1. Da mesma forma, não nos foi possível encontrar que o segundo usuário receba uma notificação da aplicação para decidir se armazena a informação. Esta característica técnica não se confunde com a aplicação verificar se uma palavra código é autenticada e se uma lista de identidades existe, como descrito em D1. Ou seja, embora D1 descreva equipamento contendo memória para armazenamento, memória SIM e processador, não descreve as características técnicas de alertar por meio de mensagem o usuário sobre recepção de informação de personalização e o segundo usuário determinar se a informação será armazenada para uso futuro em comunicação entre o segundo terminal e o primeiro terminal. Desta forma, consideramos que o presente pedido é dotado de atividade inventiva

8390

#

8391

TBR32/19 (PI0214083)

8392

Um receptor de sinais de televisão para receber e armazenar sinais de televisão codificados em uma velocidade variável de dados. Informações de horário são geradas com base no horário de recebimento dos sinais que define a duração dos sinais de televisão quando transmitidos em forma descomprimida em uma velocidade de dados substancialmente constante. Os sinais recebidos são então gravados em um arquivo em um disco rígido em ordem recebida juntamente com as informações de horário. As informações de horário de sinais armazenados no arquivo são monitoradas e sinais antigos são deletados do arquivo de tal modo que o arquivo armazena sinais que correspondam a um período de tempo predeterminado. D1 descreve gravador de vídeo em que ocorre um atraso variável entre as funções de gravar e tocar, permitindo tocar trecho do vídeo previamente gravado, interromper temporariamente e resumir sem interromper a gravação do trecho novo do vídeo. D2 descreve sistema de vídeo com funções de gravar e tocar concorrentes e com atraso no tempo, por meio de um buffer circular que constantemente grava entradas de áudio e vídeo e de um microprocessador para ter acesso e ler memória de sinal para tocar do buffer circular e apresentar o material atrasado por um intervalo de atraso selecionável. A Recorrente argumenta que D2 não permite ou revela a possibilidade de armazenar o conteúdo em memória não volátil. Não há qualquer divulgação do sistema de D2 que possa gravar ou salvar

permanentemente os dados do programa. Concordamos. Em ambos os casos, a função do buffer circular é sobreescriver os dados antigos com os dados novos, quando termina a capacidade do buffer. Desta forma, não foi possível identificar, em D2, que os dados antigos possam ser gravados ou salvos permanentemente, como reivindicado pelo presente pedido, função diferente da apresentada pelo buffer circular de D2. Ainda, não foi possível identificar em D1 tal característica técnica. Desta forma, considera-se que o presente pedido é dotado de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

8393

#

8394

TBR148/19 (PI0214099)

8395

Um sistema para fornecer relatórios de serviço on-line para assinantes usuários, os relatórios de serviço contendo informações de serviço sobre serviços prestados por um ou mais provedores de serviço que operam sob a direção de uma administrador de serviço. O sistema inclui um hub de serviço acoplado entre o administrador de serviço e os um ou mais provedores de serviço. O hub de serviço recebe uma mensagem de acesso que define direitos de acesso para os assinantes usuários. Um decodificador decodifica as informações de serviço provenientes de uma ou mais mensagens operacionais trocadas entre o administrador de serviço e os um ou mais provedores de serviço. Um servidor de rede está acoplado entre o hub de serviço e os assinantes usuários através de uma rede de comunicação. O servidor de rede recebe uma requisição proveniente de um assinante usuário selecionado e, em resposta, provê pelo menos uma parte das informações de serviço selecionadas para o assinante usuário selecionado com base nos direitos de acesso. A Recorrente argumenta especificamente que não há nenhuma descrição ou sugestão nas partes citadas de D1 com relação às características de as mensagens macro sendo definidas de acordo com um ou mais provedores de serviço, a mesma mensagem macro sendo capaz de um significado diferente entre o um ou mais provedores de serviço, em que o decodificador decodifica as mensagens macro com base nas definições contidas na mensagem de controle para determinar a informação de serviço. Discordamos. encontra-se descrito que o hub pode compreender um servidor ou servidores e que o hub irá prover formato de mensagem e serviços de rede para facilitar interação, ou seja, compreendemos que uma mesma mensagem macro capaz de significado diferente entre provedores é similar ao formato de mensagem descrito em D1. Desta forma, consideramos que o documento de anterioridade D1 descreve características similares às reivindicadas no presente pedido, sendo óbvio a um técnico no assunto realizar o objeto contido no presente pedido.

8396

#

8397

TBR201/19 (PI0214410)

8398

Pedido descreve método de codificação e de decodificação de vídeo, onde uma imagem é primeiro dividida em sub-imagens correspondendo a uma ou mais regiões de imagem subjetivamente mais importantes e uma sub-imagem de região de fundo, a qual permanece após as outras sub-imagens serem removidas da imagem. As sub-imagens são formadas para conformar aos grupos permitidos predeterminados dos macroblocos (MBs) de codificação de vídeo. Os grupos permitidos de MBs podem ser, por exemplo, de formato retangular. A imagem é então dividida em fatias, de forma que cada sub-imagem seja codificada independentemente das outras sub-imagens exceto para a sub-imagem da região de fundo, que pode ser codificada usando outras sub-imagens. As fatias da sub-imagem de fundo são formadas em uma ordem de varredura com saltos sobre os MBs que pertencem a outra sub/imagem. A sub-imagem de fundo é apenas decodificada se todas as posições e tamanhos de todas as outras sub-imagens puderem ser reconstruídos na decodificação da imagem. Embora o documento de anterioridade D1 descreva o padrão MPEG-4 e a codificação de macroblocos, bem como a identificação de imagens estáticas (Background Sprite), e que esta imagem estática possa ser extraída, a qualquer momento, por recorte apropriado da imagem total, não nos foi possível identificar em D1 que existe uma ordem de varredura, em que "... a segmentação é iniciada do FR SP mais importante e o BR SP é segmentado em fatias após todos os FR SPs. Os MBs no BR SP são então segmentados em fatias em uma ordem de varredura ...". Ou seja, existe uma ordem de segmentação no presente pedido que inicia nos objetos principais e por fim o objeto que resta, o background, é segmentado em uma ordem de varredura. Desta forma, consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto, com os conhecimentos descritos em D1, alcançar o objeto reivindicado no presente pedido.

8399

#

8400

TBR543/19 (PI0214419)

8401

A reivindicação independente 1, mesmo reformulada, apresenta imprecisão quanto à definição da matéria objeto. Particularmente, no que tange o texto da parte caracterizante da mesma, onde está escrito: "CARACTERIZADO pelo fato de que o dito dispositivo de tubo de fluxo ser formado de um material, tal como copolímero de perfluoroalcóxi (PFA)". Substituir esta expressão por "caracterizado pelo fato de que o dito dispositivo de tubo de fluxo (102) ser formado de copolímero de perfluoroalcóxi (PFA)"

8402

#

8403

TBR31/19 (PI0214705)

8404

O presente pedido de patente de invenção, refere-se a composição contendo um composto

de fórmula I e um agente imunomodulatório, imunossupressivo, ou anti-inflamatório (reivindicações 1 a 17), bem como o uso do composto de fórmula I e um imunoregulatório, no preparo de medicamento para prevenir ou tratar doença neurodegenerativa (reivindicações 18 a 20), método para prevenção ou tratamento de doença neurodegenerativa (reivindicações 21 a 23), e kit compreendido por um composto de fórmula I e um agente imunomodulatório, imunossupressivo, ou anti-inflamatório (reivindicações 24 a 28). Em D1 é revelado o uso de inibidores do receptor AMPA e/ou cainato, no preparo de composições farmacêuticas para o tratamento de desordens desmielinizantes. As composições podem conter, além destes inibidores outros agentes, como imunossupressores e interferon. D1, contudo, é um documento geral que não revela em momento algum que derivados, 2-diiidropiridoninas possuiriam atividade glutamaérgica sobre receptores cainato e/ou AMPA. D1 apenas revela que compostos (citando alguns padrões farmacofóricos dentre os quais não há nenhuma menção a 1,2-diiidropiridoninas) com atividade sobre receptores cainato e/ou AMPA seriam úteis no tratamento de condições patológicas em que a desmielinização estivesse envolvida e que estes poderiam ser combinados com agentes imunossupressivos. Sendo assim, não haveria motivação que levasse um técnico a combinar 1,2-diiidropiridoninas a imunossupressores como pleiteado pela recorrente, já que não existe a informação que tais compostos específicos teriam atividade glutamaérgica sobre receptores cainato e/ou AMPA. Dessa forma, D1 não pode ser considerado como anterioridade relevante para discussão de atividade inventiva, já que o mesmo não motivaria um técnico no assunto a fazer tal combinação. Não há nenhuma informação sobre qual seria a atividade farmacológica dos compostos 1,2-diiidropiridoninas que permitisse a seleção de tais compostos para serem utilizados na combinação pleiteada. Uma vez que D1 não oferece elementos técnicos que permitam a um técnico no assunto combinar 1,2-diiidropiridoninas e imunossupressores com a atividade terapêutica pretendida, este colegiado considera que a matéria é inventiva frente ao estado da técnica.

#

8405 TBR557/19 (PI0214867)

8406 Reivindicação 1 pleiteia Método para a configuração de lentes de contato
8407 compreendendo as etapas de: a) descrever uma forma original para uma superfície da
lente; b) converter a superfície em pelo menos um conjunto de pontos discretos; c)
dividir a superfície em uma pluralidade de seções; e d) computar os coeficientes de
um polinomial de Chebyshev que se aproximam da forma original para a superfície de
cada qual dentre a pluralidade de seções, caracterizado pelo fato de que o polinomial
possui a equação: $T[1] = 1$, $T[2] = x$, $T[j] = 2x.T[j - 1] - T[j - 2]$ na qual j é a
ordem do polinomial + 1 e x é uma dimensão espacial; e em que a dimensão espacial é
uma distância a partir do centro da superfície, uma distância em qualquer direção, ou
uma coordenada x ou y em um sistema de coordenadas cartesianas, ou uma distância
radial a partir do centro da superfície em coordenadas polares. D2 revela um método
para fabricar uma lente de contato. A Figura 12 de D2 mostra o desenho de uma lente
cujas superfícies frontal e traseira foram definidas de acordo o método revelado. Na
Figura 12, a lente de contato (30) tem uma superfície suave (55, 65) que é feita
através do uso de um computador implementando uma aproximação spline da topografia da
córnea (145). É dito que os polinômios parciais que aproximam-se da topografia da
córnea (145) têm primeira e segunda derivadas iguais onde eles se juntam. Nas Figuras
3 e 4 de D2, no ponto em que a curva (50) (representando a porção óptica central da
lente) e a parte polinomial (70) (adjacente à curva da porção óptica central) se
juntam, a primeira derivada é igual para ambas as curvas. Observamos que esse doc. D2
também não cita a utilização de polinômios de Chebyshev para se obter a superfície de
uma lente de contato. Nem cita uma aproximação polinomial minimax usando os
polinômios de Chebyshev

#

8408 TBR395/19 (PI0215036)

8409 A expressão - opcionalmente - citadas na reivindicação 1 não está coerente com o
8410 ensinado no relatório descritivo e estende a matéria a ser protegida além do que
fundamentado no relatório descritivo. O paragrafo 1 do relatório descritivo, bem como
em outros trechos, diz que ? Um aspecto preferido é para a composição catalítica
também conter um ou mais elementos selecionados de elementos dos grupos IIIA, IVA,
IIIB, IVB, VB, VIB, VIIIB, grupo VIII limitado ao Fe, Ru e Os, e da série dos
lantanídeos. Um aspecto particularmente preferido é para a composição catalítica
conter um ou mais elementos selecionados de elementos de grupos IIIA e VIB?.
Portanto, esses elementos não são opcionais e o catalisador de conter ao menos um
desses elementos.

#

8411 TBR243/19 (PI0215066)

8412 Pedido trata do processo de regeneração de um sorvente sulfurizado em que a
8413 quantidade de dióxido de enxofre na zona de regeneração é controlada para minimizar a
sulfurização do sorvente. D2 e o presente pedido utilizam processos idênticos, com as
mesmas condições operacionais de temperatura, pressão, correntes de alimentação, etc.
Apenas não existe certeza no valor da pressão parcial do dióxido de enxofre na etapa
de regeneração, mas sabendo que as demais condições operacionais são idênticas
pode-se inferir que esta pressão parcial deverá obrigatoriamente ser equivalente.

Além disso, D2 também ensina a faixa desejada para a pressão parcial para o agente de remoção do enxofre (ar ou oxigênio), não diretamente a do SO₂. Um técnico no assunto, conhecendo o processo e suas reações, pode a partir desses dados calcular a pressão parcial para o dióxido de enxofre. O controle da pressão parcial de um componente gasoso é do conhecimento de um técnico no assunto, portanto não é a forma de controlar essa pressão parcial que introduz atividade inventiva no processo em discussão. A Recorrente, nessa fase recursal, não apresentou resultados comparativos entre o processo de D2 e do presente pedido que pudesse comprovar a existência de um efeito técnico inesperado. Diante do exposto, entende-se que a Recorrente não tem razão em suas alegações e a matéria pleiteada não atende ao requisito de atividade inventiva.

8414

#

8415

TBR438/19 (PI0215472)

8416

Reivindicação pleiteia método para formar uma abertura em uma casca de um ovo avícola de modo que o potencial para rachar é reduzido caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de mover um punção através de uma casca de ovo a uma velocidade entre 76,2 cm/s e 127 cm/s. O uso de um punção, um furador, que não a própria agulha já é conhecido do estado da técnica, por exemplo em D1, elementos 31 e 32, portanto este fato não agrega atividade inventiva ao método pleiteado. Da mesma forma, a limitação da faixa de velocidades, na reivindicação 1, para 76,2 a 127 cm/s também não agraga atividade inventiva ao presente pedido. Um técnico no assunto, ou seja, aquele profissional com conhecimento mediano da técnica em questão à época do depósito do pedido, com nível técnico-científico, e/ou aquele com conhecimento prático operacional do objeto, seria capaz de modificar ou alterar os parâmetros de velocidade de punção para faixas mais adequadas de forma a evitar ou reduzir os danos por rachaduras nos ovos, a partir dos ensinamentos de D1. Dessa forma, não foi possível reconhecer a atividade inventiva da matéria ora pleiteada, incidindo essa nos artigos 8º e 13 da LPI.

8417

#

8418

TBR3478/19 (PI0215703)

8419

Pedido trata do polimorfo de ácido 4-[2-[1-(2-etoxietil)-1H-benzidimazol-2-il]-1-piperidiniletil]-dimetil-benzenoacético da fórmula (I) e do uso do polimorfo para o tratamento de reações alérgicas e os processos patológicos mediados pela histamina em mamíferos, tal como o homem. A forma polimórfica 1 é mais estável que as formas polimórficas 2 e 3 de D1 à temperatura ambiente ou mesmo em temperaturas superiores à ambiente. Portanto, esta estabilidade não se refere apenas à estabilidade térmica, mas sim, estabilidade em seu sentido amplo: fotoestabilidade, estabilidade higroscópica, térmica, dentre outras. Os Anexos A-D apresentados na manifestação da recorrente nitidamente constatam que o polimorfo 1 apresenta estabilidade térmica, fotoquímica e higroscópica melhorada em relação à mistura polimórfica revelada em D1. Deste modo, D1 não fornece elementos técnicos para que o técnico no assunto atinja a mesma solução técnica verificada pela invenção reivindicada, ou seja, obter nova forma polimórfica de bilastina (forma polimórfica 1) para alcançar melhor estabilidade termodinâmica do composto de modo que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

8420

#

8421

TBR171/19 (PI0215892)

8422

Relativo ao Art. 25 da LPI, embora tenham sido feitas algumas correções, ainda restou dúvida acerca do posicionamento do servidor de autenticação 50, que, no Quadro Reivindicatório encontra-se dentro da rede 90 (Internet ou intranet), e na Figura 2 encontra-se explicitamente posicionado dentro da rede 70 (GPRS) e no Relatório Descritivo, encontra-se descrito como localizado na rede doméstica ou em backbone da WLAN ou subsistema. Esta indefinição acarreta falta de clareza e precisão ao objeto reivindicado no presente pedido.

8423

#

8424

TBR156/19 (PI0216078)

8425

Não há no Quadro Reivindicatório para o qual foi solicitado exame técnico nenhuma reivindicação cujo objeto é um dito "Sistema de fornecimento de revelador"; há apenas reivindicações que pleiteiam um dito "Membro de selagem" (reivindicações 1 a 19), um dito "Recipiente acomodador de toner" (reivindicações 20 a 40) e um dito "Aparelho de formação de imagem" (reivindicações 41 a 60). Portanto, o produto "Sistema de fornecimento de revelador" pleiteado na reivindicação 6 do pedido dividido tipifica ampliação do escopo de proteção inicialmente reivindicado e viola o Artigo 32 da LPI.

8426

#

8427

TBR273/19 (PI0216118)

8428

As principais características do PI0212430-0 ("pedido original") com patente concedida, na reivindicação 8 (independente) são, resumidamente, ref. a método compreendendo nas suas etapas: "monitorar a pressão do furo de fundo no poço", "converter a mudança na pressão no poço a uma mudança equivalente na altura do fluido de perfuração do riser", "ajustar a altura do fluido de perfuração no "riser"'; Por sua vez, as principais características do PI0216118-4 ("pedido dividido") na sua reivindicação 1 (independente) são, resumidamente, referidas a método compreendendo nas suas etapas: "medir uma pressão presente na parte inferior do poço", "calcular

uma altura da coluna de fluido de perfuração do "riser"" e, "ajustar a altura da coluna de fluido de perfuração" e; na reivindicação 8 (independente) são, resumidamente, referidas a método compreendendo nas etapas: "determinar uma altura da coluna de fluido de perfuração do "riser"", "calcular uma pressão presente na parte inferior do poço", "ajustar a altura da coluna de fluido de perfuração no "riser""; À vista disso, após a realização de comparações de características (em correspondência direta e/ou em correspondência inerente) entre o conteúdo das reivindicações 1 e 8 (independentes) do PI0216118-4 ("pedido dividido") e o conteúdo da reivindicação 8 (independente) do PI0212430-0 ("pedido original") com patente concedida, foi constatado que a matéria mais ampla reivindicada no PI0212430-0 ("pedido original") já abrange o detalhamento reivindicado no PI0216118-4 ("pedido dividido") ou, de outra maneira, foi verificado que o PI0216118-4 ("pedido dividido") reivindica uma matéria mais específica que a do PI0212430-0 ("pedido original"). Isto é, houve uma simples replicação de parte da matéria reivindicada no PI0212430-0 ("pedido original") visando compor o PI0216118-4 ("pedido dividido") o que representou de fato uma multiplicação de pedido e não uma divisão. Em consequência, o PI0216118-4 ("pedido dividido") NÃO atende ao Artigo 6º da LPI/96 uma vez que dita divisão implicou em dupla proteção.

#

TBR555/19 (PI0300102)

D1 revela películas de múltiplas camadas conformáveis que possuem camadas alternadas de um material polimérico rígido e um material polimérico flexível e um processo para prepará-las. D1 descreve que, em uma forma de realização, as películas de múltiplas camadas têm uma construção de camadas alternadas de diferentes materiais rígidos ou diferentes materiais flexíveis. D1 acrescenta que em qualquer construção de camadas alternadas de material rígido e um material flexível, cada uma das camadas rígidas tipicamente inclui o mesmo material ou combinação de materiais, embora elas possam incluir diferentes materiais ou combinações de materiais e que de modo similar, cada uma das camadas que seja flexível tipicamente inclui o mesmo material ou combinação de materiais, embora elas possam incluir diferentes materiais ou combinação de materiais. D1 revela que as películas podem ser recozidas pela passagem das elículas através de laminação a quente, através de um forno ou aquecimento da película com um aquecedor de infravermelho. Em certas formas de realização, as películas de múltiplas camadas podem incluir uma camada que seja flexível, uma camada de material rígido, e uma camada de interligação entre elas. Preferivelmente, todas as camadas são substancialmente processadas simultaneamente por fusão e, mais preferivelmente, todas as camadas são substancialmente coextrusadas simultaneamente. D1 revela também que a película de múltiplas camadas tendo camadas alternadas de materiais rígidos e flexíveis pode ter também uma camada adesiva sensível à pressão. D1 esclarece queconformabilidade... significa que a película se acomoda a curvas, depressões ou projeções sobre uma superfície de substrato, de modo que a película possa ser estirada ao redor de curvas ou projeções, ou possa ser comprimida nas depressões, sem se romperem ou sem que se separe a película em lâminas e, preferivelmente, com estreitamento mínimo. Desse modo, foi visto que o documento D1 falha em descrever o uso subsequente de dois filmes flexíveis, de modo que o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

#

TBR197/19 (PI0300608)

Reivindicação 1 trata de válvula de segurança, a Reivindicação 10 trata de método para atuar uma válvula de segurança. No método da reivindicação 10 (independente) não foi evidenciada de maneira clara e precisa a sua interligação à válvula de segurança definida na reivindicação 1 (independente). No preâmbulo da reivindicação 10 (independente) apontar de maneira clara e precisa a sua interligação à válvula de segurança da reivindicação 1 (independente), por exemplo: 10. Método para atuar a válvula de segurança definida na reivindicação 1 caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: [...]

#

TBR517/19 (PI0300783)

Reivindicação 3 pleiteia oxímetro para medidas de baixa corrente caracterizado por apresentar grande flexibilidade em relação à escolha do ganho e do componente a ser empregado. Suprimir as reivindicações 3 a 10; pois os textos das mesmas são explicativos. Referem-se às vantagens do uso do oxímetro

#

TBR114/19 (PI0302014)

Pedido ensina a distribuir e utilizar recursos de computação (exs.: processamento, armazenamento, impressão, etc) entre dispositivos computacionais operacionalmente conectados que empregam identidades únicas. Em especial, cada recurso compartilhável é unicamente identificado e listas dos dispositivos computacionais que compartilham cada um desses recursos é mantida e atualizada. Cada recurso compartilhado disponibilizado é discriminado operacionalmente de maneira padronizada para proporcionar compatibilidade com os demais dispositivos. O nível de compartilhamento de cada recurso oferecido por um dispositivo é definido pelo seu proprietário. Em particular, apesar do Quadro Reivindicatório para o qual foi solicitado exame técnico

da PI0302014-2 não pleitear o objeto da atual reivindicação 1, a saber, "Método de impressão para dispositivo de computação móvel em um ambiente de computação que permite um dispositivo de computação móvel desprovido de um acionador de impressora imprimir em uma impressora", sua reivindicação dependente de produto 14 pleiteia um sistema na forma meios mais funções onde as etapas desse processo estão intrinsecamente delineadas; assim, de modo que segundo a Resolução 093/2013, reivindicações que pleiteiam um produto caracterizado pelo processo podem ser desmembradas de maneira a pleitear, separadamente, o produto e o processo sem que isso configure acréscimo da proteção inicialmente reivindicada. Portanto, a reivindicação independente de processo 1 do Quadro Reivindicatório submetido a exame em Recurso tipifica exatamente tal situação e, por tal razão, está de acordo com as determinações do Artigo 32 da LPI

8441

#

8442

TBR167/19 (PI0302172)

8443

Reivindicação 1 pleiteia Método para produzir uma substância alvo sintetizada via o ciclo TCA, selecionada a partir do grupo consistido em L-lisina, L-arginina e ácido L-glutâmico, caracterizado pelo fato de compreender cultivar uma y-proteobactéria em um meio sob uma condição aeróbica para produzir e acumular a substância alvo no meio ou células e coletar a substância alvo do meio ou células, em que a dita y-proteobactéria tem uma capacidade para produzir a referida substância alvo, e foi modificada pelo rompimento de um gene arcA, compreendendo a sequência de nucleotídeos dos nucleotídeos número 101 a 817 de SEQ ID NO:31 ou dos nucleotídeos número 41 a 757 de SEQ ID NO:19 em um cromossomo, em que a dita y-proteobactéria é Escherichia coli ou Pantoea ananatis. Em resumo, a recorrente afirmou que as culturas do presente pedido foram realizadas sob condições aeróbicas e que, sob tais condições aeróbicas, um técnico no assunto não esperaria que o rompimento do gene ArcA pudesse levar a uma produção aumentada de aminoácidos, uma vez que tal gene é conhecido por ser regulador negativo da produção de aminoácidos sob condições não aeróbicas. Em análise ora realizada, verificou-se que já era de conhecimento do técnico no assunto que o gene ArcA é um regulador negativo da produção de aminoácidos sob condições não aeróbicas. Desta forma, seria esperado e, portanto, óbvio, que o rompimento deste gene resultasse em aumento da produção de aminoácidos em condição de cultivo não aeróbica. Por outro lado, diante do conhecimento disponível no estado da técnica, não seria esperado que o rompimento do gene ArcA resultasse em maior produção de aminoácidos em condição aeróbica, tendo em vista que não seria esperada nenhuma atividade de repressão em condição aeróbica. Considerando-se os cultivos do presente pedido como cultivos aeróbicos, não se pode afirmar que seria óbvio que o rompimento do gene ArcA levasse a um aumento da produção de aminoácidos em condições aeróbicas. Isso porque tal gene é conhecido do estado da técnica por ser um repressor da produção de aminoácidos em condições não aeróbicas de cultivo. Portanto, é possível reconhecer atividade inventiva para a matéria do presente pedido frente ao estado da técnica citado.

8444

#

8445

TBR314/19 (PI0302553)

8446

Reivindicação trata de EQUIPAMENTO TELEFÔNICO SEM FIO COM ESPALHAMENTO ESPECTRAL EM VOZ AMOSTRADA, equipamento telefônico sem fio composto por uma base e um portátil cada um contendo transmissor e receptor de sinal de áudio/voz, que utilizam modulação BPSK para espalhar o espectro de frequência do sinal de áudio/voz, que evita eco na transmissão do sinal sem utilização de um circuito cancelador de eco, caracterizado por utilizar na base e no portátil, um circuito transmissor e um circuito receptor que transmitem e recebem o sinal de áudio/voz no mesmo canal de radiofrequência, em instantes de tempo diferentes, sem digitalização do mesmo; onde ditos transmissor e receptor fazem uso da técnica de espalhamento espectral sobre uma portadora de radiofrequência modulada analogicamente em FM por amostras de sinais de áudio/voz analógicas que são transmitidas durante aproximadamente 25% do período de amostragem. O objetivo principal descrito no documento D1, é utilizar dois sistemas de comunicação, DSSS e FHSS, um para voz (DSSS) e outro para dados (FHSS), porque o sistema DSSS tem baixo desempenho para transmissão de dados. Desta forma, não é objeto do documento D1 utilizar sinais amostrados. Assim, não nos foi possível identificar no documento D1 que o sinal de voz seja amostrado como reivindicado pelo presente pedido, pelo contrário, o sinal de voz, e de dados, é digitalizado. Ainda, não nos foi possível encontrar em D1 que o sinal é transmitido em apenas 25% do período de amostragem, permitindo que a base e o portátil transmitam em um mesmo canal de radiofrequência.

8447

#

8448

TBR180/19 (PI0303336)

8449

Pedido trata de Método de derivação do vetor de movimento, método de codificação de imagem animada e método de decodificação de imagem animada. Uma unidade de derivação do vetor de movimento (11) inclui uma unidade de comparação (20) para comparar um parâmetro TR1 para um vetor de referência com um valor predeterminado para determinar se ele excede ou não o valor predeterminado, uma unidade de comutação (21) para alternar a seleção entre o valor máximo de um parâmetro pré armazenado TR e o parâmetro TR1 de acordo com o resultado da comparação pela unidade de comparação

(20), uma tabela de parâmetro de multiplicador (para multiplicadores) (22) e uma tabela de parâmetro de multiplicador (para divisores) (24) para associar o parâmetro TR1 com um valor aproximado ao valor inverso (1/TR1) desse parâmetro TR1. D3 descreve um circuito divisor para produzir quociente dentro de um ciclo de relógio, por meio do uso de recíproco escalado do denominador e multiplicando a saída escalada pelo numerador da mesma forma escalado, escalamento tal que o denominador obtido está em uma faixa pré-determinada e o valor recíproco pode ser obtido de uma memória ROM. D3 implementa um fator de escala ? apropriado para o denominador de modo que o quociente de uma operação de divisão ? caia dentro de um intervalo predeterminado ? Em contraste, na presente invenção, é dado um intervalo a partir de um valor mínimo negativo para um valor máximo positivo ... quando o denominador é positivo e excede o valor máximo positivo, a presente invenção garante que o resultado ? não seja muito pequeno ao usar esse valor máximo positivo como denominador. O problema envolvendo divisões em computação é objeto de pesquisa conhecido no estado da técnica, e, nas abordagens, quanto mais rápido for alcançado o resultado da divisão, melhor. Para este objetivo, várias soluções são propostas e a do presente pedido se encaixa como uma abordagem para solução deste problema. nem D1 ou D3 utilizam uma faixa, sem fator de escalamento, em que, caso o valor do denominador seja maior ou menor que os valores limites da faixa, esses valores limites são utilizados para o denominador. Esta abordagem simplifica o cálculo da divisão, enquanto os métodos descritos em D1 e/ou D3 introduzem o fator de escalamento que leva a um circuito a mais, p.ex., a matriz de comutação, dificultando a implementação. Portanto, a abordagem do presente pedido é menos complexa, se diferenciando do estado da técnica. Desta forma, consideramos que o objeto reivindicado no presente pedido não é óbvio a um técnico no assunto.

8450

#

8451

TBR165/19 (PI0303342)

8452

Pedido trata de Uma unidade de controle de codificação (110) e uma unidade de seleção de modo (109) são incluídas. A unidade de controle de codificação (110) determina a ordem de codificação para uma pluralidade de imagens tipo B consecutivas localizadas entre as imagens tipo 1 e as imagens tipo P, de modo que a imagem tipo B cuja distância cronológica a partir de duas imagens previamente codificadas é mais distante na ordem de exibição, seja codificada por prioridade, de modo a reordenarem as imagens tipo B na ordem de codificação. Quando um bloco atual é codificado em modo direto, a unidade de seleção de modo 109 escalona um vetor de movimento para frente de um bloco, o qual é incluído em uma imagem de referência para trás de uma imagem atual e co-localizado com o bloco atual, de modo a gerarem vetores de movimento do bloco atual, se o vetor de movimento para frente tiver sido usado para a codificação do bloco co-localizado. Comparando-se o pleiteado no novo quadro com a anterioridade apontada, constatamos que, dentre outras, as características inseridas na reivindicação independente 1, a saber:"as duas imagens de referência que, respectivamente, correspondem aos dois vetores de movimento para o bloco atual são uma primeira imagem de referência e uma segunda imagem de referência, a primeira imagem de referência é a imagem previamente decodificada incluindo o bloco co-localizado, e a segunda imagem de referência é uma dentre as duas imagens de referência utilizadas para decodificar o bloco co-localizado e corresponde ao vetor de movimento escalonado para gerar os dois vetores de movimento para o bloco atual" não estão previstas na anterioridade D2 e desta forma o pedido tem atividade inventiva

8453

#

8454

TBR400/19 (PI0303673)

8455

A presente invenção refere-se a um método de codificação de imagem e um método de decodificação de imagem pelos quais uma imagem pode ser restaurada corretamente mesmo se parte da informação de gerenciamento de memória for perdida por um erro do canal de transmissão. Referente à possível dupla proteção do presente pedido com o pedido dividido PI0318797-7, o objeto a ser protegido no presente pedido é, especificamente, codificar novamente a primeira informação como segunda informação ligada a outra imagem diferente da imagem atual, enquanto o objeto a ser protegido no PI0318797-7 é, especificamente, que a informação que identifica a imagem atual a ser codificada é ligada à segunda informação de gerenciamento de memória, sendo, ambos, objetos distintos e alternativos e portanto, não consideramos que o presente pedido e o PI0318797-7 incidam em dupla proteção. Da mesma forma, o presente pedido comparado ao pedido dividido PI0318816-7, devido ao objeto desse pedido dividido referir-se a utilizar informações MMCO, MLIP1 em imagens B e repeti-las para imagens I ou P, se diferencia do objeto reivindicado no presente pedido, sendo uma forma alternativa dentro do mesmo conceito inventivo.

8456

#

8457

TBR161/19 (PI0304267)

8458

Sistema para processar listas de revogação de certificados (CRLs) em um sistema de processamento de dados. Em lugar de usar CRLs para fins de autenticação, as CRLs são usadas para fins de autorização, e a responsabilidade de processamento das CRLs é colocada em um processo de monitoração dentro de um subsistema de autorização centralizado em lugar das aplicações que autenticam certificados. sistema contendo servidores de aplicação, cliente, servidor de autenticação integrado e servidor de

gerenciamento de segurança da informação, conectados em rede, em que o usuário tem IDs e senhas ou certificados para vários serviços nos servidores de aplicação e, por meio de um certificado integrado comum, faz requisições de acesso. Ao receber a requisição com o certificado integrado, o servidor de aplicação transfere a requisição para o servidor de autenticação integrado. Este, verifica com o servidor de gerenciamento de segurança da informação a validade e, em caso positivo, esse servidor transmite para o servidor de aplicação a combinação de ID e senha ou certificado. Diferentemente de D1, no presente pedido o certificado é utilizado para autorização e o serviço é fornecido, enquanto o monitor de CRL se encarrega de autenticar o certificado com a Autoridade Certificadora, atualizando um banco de dados de autorização, desta forma, alcançando o efeito técnico desejado, qual seja, diminuir tempo e tráfego na rede para a aplicação autenticar o certificado. Não nos foi possível encontrar em D1, um monitor de CLR que atualize um banco de dados de autorização enquanto a aplicação utiliza o certificado para autorização, e não para autenticação. Desta forma, consideramos que o objeto reivindicado no presente pedido não é óbvio a um técnico no assunto frente ao documento D1.

8459

#

8460

TBR232/19 (PI0304521)

8461

Pedido descreve Método para organizar a comunicação entre objetos gerentes e objetos gerenciados em uma rede de comunicação, arquitetura e software do mesmo. D1 descrevendo sistema de gerenciamento hierárquico de rede que utiliza agentes, sub-gerentes e gerente de integração, responsáveis pela coleta periódica de informações da rede, por meio do protocolo SNMP de tal forma que existe uma hierarquia: agentes pertencendo ao mesmo grupo de gerenciamento do sub-gerente coletam dados e comunicam ao sub-gerente por SNMP e o sub-gerente se comunica com o gerente de integração por SNMP. D2 descrevendo arquitetura para gerenciamento de redes hierárquicas contendo gerentes de múltiplos domínios e um gerente dos gerentes responsáveis por cada domínio, em que os gerentes podem funcionar de forma cooperativa ou de forma independente. Em D1 é possível identificar agentes, ("objeto gerenciado" no presente pedido), sub-gerentes ("objeto intermediário (AG)" no presente pedido) e gerente de integração ("objeto gerente" no presente pedido). Quanto a D1 utilizar somente o protocolo SNMP, embora D1 descreva o sistema apenas para esse protocolo, em D2 é descrito o adaptador e interface de gerenciamento de protocolo que tem a função de gerenciar protocolos e serviços, ou seja, D2 descreve um sistema que pode controlar qualquer protocolo de rede. Desta forma, a união dos documentos D1 e D2 revelam objetos similares e alcançam o mesmo efeito técnico reivindicados no presente pedido, sendo, portanto, óbvio a um técnico no assunto, de posse dos documentos D1 e D2, alcançar o reivindicado no presente pedido.

8462

#

8463

TBR105/19 (PI0304713)

8464

O pedido descreve um sistema de coleta e gerenciamento automatizado de informações clínicas de pacientes durante a triagem em atendimento de emergência. Em particular o pedido visa intermediar e gerenciar as informações clínicas prestadas por pacientes e entre o atendimento de enfermagem e o atendimento médico em situações de emergência. O módulo sistema de atendimento de emergência recebe os casos classificados como emergências médicas e categoriza o grau da emergência médica para disparar o atendimento condizente. D2 descreve um sistema especialista de atendimento telefônico a pacientes no qual um enfermeiro/consultor é guiado pela IHM (Interface Homem Máquina) do sistema para fornecer o melhor atendimento ao paciente em razão das informações por ele prestadas. Portanto, a reivindicação independente de produto 1 é desprovida de Atividade Inventiva

8465

#

8466

TBR123/19 (PI0304933)

8467

Uma composição compreendendo um fluido de silicone não-volátil em mistura com sílica defumada, um diluente volátil e um elastômero de silicone. D1 é o estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido. Este documento também revela especificamente uma composição para curativo de feridas compreendendo a associação de um fluido de silicone não -volátil (dimeticona), sílica fumada (Aerosil 200) e um diluente volátil (ciclometicona). A diferença entre esta composição revelada em D1 frente à composição do presente pedido estaria somente na ausência de um elastômero de silicone. o problema técnico objetivo da presente invenção que deve ser considerado é o provimento uma composição de curativo de ferida com menor tempo de secagem. A solução proposta pela Recorrente foi acrescentar nas composições de D1 um elastômero de silicone, como por exemplo aqueles comercializados pela empresa Dow Corning denominados DC 9040 e DC 9041. Os resultados apresentados na Tabela 3 (exemplo 3, página do relatório descritivo) demonstram que enquanto a composição revelada em D1 (sem a presença do elastômero de silicone) apresenta um tempo de secagem médio de 15,2 minutos, a composição do presente pedido (com a presença de elastômero) apresenta um tempo de secagem médio de 4,4 minutos. Depreende-se daí, que a composição para curativo de feridas ora reivindicado é uma solução ao problema técnico supramencionado. D2 está voltado a um veículo carreador a base de silicone para composições antiperspirantes que compreende um fluido de silicone não volátil (dimeticona), um silicone volátil de baixa densidade (ciclometicona, 3-30%), um

agente espessante auxiliar (Aerosil 200, 0,01-10%) e um látex de silicone (Dow Corning DC-2-9060, 3-25%) como agente espessante. em nenhum momento é descrito ou sugerido em D2 que o emprego do látex de silicone resulta numa redução do tempo de secagem da composição antiperspirante. no caso os elastômeros Dow Corning 9040 e 9041, não se encontram qualquer informação ou sugestão de tais elastômeros são voláteis e promovem a redução do tempo de secagem de composições a base de silicone. Sendo assim, este colegiado em segunda instância conclui que as matérias definidas nas reivindicações 1 a 27 apresentam atividade inventiva.

#

8468 TBR483/19 (PI0305017)

8469 Pedido trata de método para suportar uma interação entre uma Rede de Área Local sem Fio (WLAN) e uma rede de comunicação móvel. A rede de comunicação móvel, por exemplo, rede UMTS, tem um nó de suporte (GGSN) de Serviço de Rádio de Pacote Geral (GPRS) de Gateway e um Nó de Suporte GPRS Servidor (SGSN) A interação é facilitada por uma Função de interação (IWF) O método compreende as etapas de estabelecer (199) pelo menos um invólucro de plano de Usuário (GTPU) - Protocolo de Encapsulação GPRS entre a IWF e a GGSN para transferir sinais de dados e estabelecer (198) pelo menos um GPRS. A topologia básica pleiteada no presente pedido e as das anterioridades apontadas são diferentes, em D1 todos os dados de usuário são transferidos pela função de interação associada à WLAN, a função IWF de D1 funciona diferentemente, e é conectada de forma diferente da função de interação associada à WLAN reivindicada e D2 é silente no que diz respeito ao separar os dados de plano de usuário e os sinais de plano de controle em diferentes conexões. Desta forma o pedido possui atividade inventiva.

#

8470 TBR542/19 (PI0305559)

8471 Reivindicação 1 pleiteia Processo para preparação de medicamentos na forma de um comprimido revestido compreendendo trihidrato de cloridrato de vardenafil e um ou mais excipientes, 5 o referido processo sendo caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) prover um comprimido contendo cloridrato de vardenafil, independentemente de que forma polimórfica ou mistura de formas polimórficas de cloridrato de vardenafil esteja 10 inicialmente presente no comprimido, mais um ou mais excipientes incluindo um desintegrante; (b) revestir o dito comprimido com um agente de revestimento; e (c) tratar o dito comprimido com um gás umidificado por tempo 15 suficiente para converter pelo menos 90% em mol do cloridrato de vardenafil na forma de trihidrato. A etapa (c) da reivindicação 1 do QR-principal, empregam termos genéricos, como por exemplo "tempo suficiente para converter pelo menos 90% em mol do cloridrato de vardenafil na forma de trihidrato" , que não definem de maneira clara e precisa o processo de preparação ora pleiteado. Desse modo, consideramos que o quadro reivindicatório QR-principal não está de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

#

8472 TBR144/19 (PI0305963)

8473 Reivindicação pleiteia: Composição de espuma de poliuretano, caracterizada pelo fato de que compreende um isocianato, um poliol, e como a única composição de agente de expansão para espuma, uma composição de agente de expansão para espumas consistindo em um hidrofluorocarboneto selecionado do grupo consistindo em 1,1,1,3,3-pentafluoropropano e 1,1,1,3,3-pentafluorobutano em combinação com trans-1,2-dicloroetileno, o dito trans-1,2-dicloroetileno presente em uma quantidade suficiente para prover desempenho em relação a fogo acentuado, em que o dito trans-1,2-dicloroetileno está presente em uma quantidade de 5-40% em peso do dito agente de expansão. A manutenção da expressão: única composição de agente de expansão e a definição de que uma composição de agente de expansão para espumas consistindo em um hidrocarboneto selecionado (...) em combinação com trans-1,2-dicloroetileno leva a interpretação errônea de que o trans-1,2-dicloroetileno é também um agente de expansão (quando, na verdade, este atua como retardante de chama), o que torna confusa a matéria alvo da proteção, com a consequente falta de atendimento às disposições do artigo 25 da LPI.

#

8474 TBR178/19 (PI0306130)

8475 O pedido refere-se a um processo para determinar o ponto de contato de uma embreagem de fricção, de controle eletrônico, para isolar vibrações de torção em sistemas de acionamento de um automóvel em que é disposta pelo menos uma embreagem operada por uma operação de deslizamento e ativada em faixas de número de rotações e/ou torque predeterminadas, sendo que o número de rotações de deslizamento diferencial (teórico) e/ou o intervalo do número de rotações (teórico) é armazenado em memória em que são apurados e/ou utilizados por meio de sinais de som cuja fonte de som é uma caixa de câmbio disposta no sistema de acionamento do automóvel. O método proposto é caracterizado por caracterizado por: pelo menos uma intensidade de som e/ou pelo menos um sinal de som é detectado por um sensor; pelo menos uma intensidade de som e/ou pelo menos um sinal de som é apurado como som de corpo; o campo característico do deslizamento é adaptado em dependência das intensidades de som e/ou dos sinais de som. D1 trata de sistema de regulação da operação de uma transmissão veicular que

busca amortecer vibrações indesejáveis e que faz o controle de deslizamento de uma embreagem entre o motor e a transmissão, em que a construção do amortecedor de vibração por torção seja tão simples quanto possível, a fim de obter uma solução barata de amortecimento por vibração torcional, além da redução do número de componentes. Desta forma D1 não faz qualquer menção à utilização de sinais de som detectados a partir de um sensor com o intuito de controlar o dito deslizamento o que possibilita um controle automático suave e curvas de deslizamento para direção e mudanças de marcha que são adequadas para satisfazer as especificações do condutor. Desta forma, D1 não destitui a atividade inventiva da reivindicação 1 ora pleiteada.

8480

#

8481

TBR458/19 (PI0306213)

8482

Reivindicação 1 pleiteia processo para produzir um composto de ácido (met)acrílico que comprehende destilar o ácido acrílico, ácido metacrílico ou um éster destes em uam coluna de destilação para obter um composto de ácido (met)acrílico purificado, caracterizado pelo fato de que no decorrer da operação da coluna de destilação incluindo suspensão e retomada da operação, a coluna de destilação é lavada com água e, a seguir, é realizada destilação azeotrópica na presença de um solvente orgânico. D2 revela um processo para a produção de ácido acrílico, em que, após a suspensão da operação para a limpeza, a coluna de destilação pode ser lavada com água alcalina e enxaguada com um solvente, preferencialmente água, ou pode ser lavada com água, água alcalina e, em seguida, água, sendo a destilação retomada. Na descrição das modalidades preferidas de D2, é dito que o processo de produção de ácido metacrílico comprehende diversos dispositivos e dentre eles é citada uma coluna de separação azeotrópica na qual a desidratação é realizada com um solvente azeotrópico (D2, página 4, linhas 21 e 22). Além disso, o referido documento diz que após o dispositivo ter sido lavado com a solução básica, o mesmo é enxagulado com solvente. Este solvente não é particularmente discriminado, sendo necessário apenas que seja capaz de enxaguar o detergente de um metal alcalino e similar. Assim sendo, um técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D2 teria um indicativo de que é possível utilizar outros solventes que não apenas a água. Além disso, o documento D2 também já ensina uma etapa de destilação azeotrópica com o objetivo de secar a coluna de destilação, conforme reivindicado no presente pedido de patente. Um técnico no assunto, que procura solucionar o problema da remoção do material aderido a superfície, levará em consideração o uso da destilação azeotrópica, como descrito em D2, em que a desidratação é realizada com um solvente azeotrópico num processo de produção de compostos (met)acrílicos. Seria óbvio para o técnico no assunto, que busca os mesmos resultados (secagem, remoção da água), utilizar a destilação azeotrópica sugerida por D2 na etapa de secagem por ar utilizada em D3, obtendo um processo equivalente ao do presente pedido. Dessa forma, mantém-se o entendimento de que a matéria pleiteada não atende ao requisito de atividade inventiva.

8483

#

8484

TBR296/19 (PI0306740)

8485

A Resolução/INPI/Nº169/2016 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Bloco II Patenteabilidade) prevê a aceitação de resultados comprobatórios do efeito técnico da invenção durante o exame técnico desde que tais resultados sejam inerentes à matéria inicialmente revelada, ou seja, que o efeito técnico comprovado esteja descrito na matéria como inicialmente revelada (item 5.16). No presente caso, a utilização de células hospedeiras transformadas com ácido nucleico codificante de xilose isomerase para a produção de etanol a partir de xilose como fonte de carbono está descrita no relatório descritivo inicialmente depositado. Assim sendo, tais resultados comprobatórios do efeito técnico da invenção (produção de etanol a partir de xilose como fonte de carbono), ora apresentados pela recorrente, serão aceitos e são considerados suficientes para a comprovação do efeito técnico da presente invenção.

8486

#

8487

TBR481/19 (PI0306956)

8488

No presente exame, verificou-se que a matéria ora pleiteada continua não apresentando unidade de invenção, estando em desacordo com o disposto no artigo 22 da LPI. Isso porque, o estado da técnica já revelava diversas subtilisinas com propriedades melhoradas em decorrência de substituições de aminoácidos . Assim sendo, o provimento de subtilisinas com propriedades melhoradas em decorrência de substituições de aminoácidos não pode ser considerado uma característica técnica especial, por já estar compreendida no estado da técnica. A matéria ora pleiteada refere-se a diversas variantes de subtilisina, cada uma delas compreendendo substituição em diferentes posições (1, 47, 61, 66, 86, 92, 105, 113, 203, 216, 253 e 258). Assim sendo, verificou-se que o novo quadro reivindicatório apresentado comprehende 12 unidades de invenção, cada uma correspondente à variante de subtilisina compreendendo substituição em uma posição e matérias relacionadas (DNA, vetor de expressão, célula hospedeira e composição de limpeza).

8489

#

8490

TBR179/19 (PI0307125)

8491

Reivindicação 1 pleiteia Bactéria E. coli geneticamente modificada CARACTERIZADA pelo fato de que possui um genoma que é geneticamente modificado para ser 5% a 20% menor do que o genoma de sua cepa E. coli parental nativa, em que o genoma da bactéria E.

coli não comprehende sequências de inserção, e em que o genoma da bactéria E. coli não comprehende cicatrizes, ditas cicatrizes sendo definidas como sequências de DNA externas introduzidas no genoma bacteriano durante um processo de deleção e criando um problema potencial de recombinação homóloga não desejada, se o processo de deleção for usado mais do que uma vez na bactéria, e em que o genoma da bactéria E. coli é destituído de pelo menos os genes apresentados na Tabela 1. De acordo com o inciso V do artigo 4º da Instrução Normativa 30/2013, as reivindicações não devem conter, no que diz respeito às características da invenção, referências ao relatório descritivo, do tipo como descrito na parte do relatório descritivo. Assim sendo, o quadro reivindicatório preferido não pode ser aceito por não definir clara e precisamente a matéria objeto da proteção, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI e inciso V do artigo 4º da IN30/2013, uma vez que faz referência à Tabela 1 do relatório descritivo para definição dos genes deletados.

8492

#

8493

TBR389/19 (PI0307237)

8494

Uso de pigmentos de camadas múltiplas à base de substratos com formato de plaquetas, que comprehendem uma sequência de camadas (A) (B) (A), nas quais: (A) é um revestimento de alto índice de refração, que consiste em dióxido de titânio e/ou óxido de ferro, e (B) é um revestimento com um baixo índice de refração, que apresenta um índice de refração $n = 1,8$; sendo que a espessura de todas as camadas sobre o substrato é $= 3 \mu\text{m}$, e sendo que o dito pigmento de camadas múltiplas apresenta a estrutura de camadas que se segue: substrato + TiO₂ + SiO₂ + TiO₂ o referido uso sendo caracterizado pelo fato de que é para coloração de produtos alimentícios e de produtos farmacêuticos. D1 trata de pigmentos perolentes de dióxido de titânio e/ou óxido de ferro para coloração de produtos alimentícios e farmacêuticos com uma paleta decorações que provoca intensificação sensorial. Contudo, percebe-se diferenças significativas entre os dois objetos. A anterioridade só descreve a presença de uma camada, sem ensinar que pode ter mais camadas para modulação da cor, brilho e transparência. Não obstante, D1 não especifica a espessura de sua monocamada, que confere a possibilidade de modificação da cor. Ademais, os pigmentos são à base de óxidos metálicos de elevado índice de refração. Em contrapartida, o pedido sub examen apresenta camadas que podem ter óxido de Fe/Ti e uma de baixo índice de refração, onde cada camada fica com uma espessura específica. Um técnico no assunto, conhecendo as orientações reveladas por D1 não desenvolveria a matéria ora pleiteada, de forma a superar os problemas advindos de D1. Do exposto, atenta-se que um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos revelados por D1, não seria impelido a fazer produtos alimentícios ou farmacêuticos com 3 camadas em uma determinada sequência de pigmentos de elevado índice de refração e baixo índice de refração alternadamente, com espessura $= 3 \mu\text{m}$ para fins alimentícios ou farmacêuticos, onde todas essas características possibilitariam a superação de problemas relacionados a técnica anterior. O pedido tem atividade inventiva.

8495

#

8496

TBR326/19 (PI0307276)

8497

Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo uma única reivindicação, redigida no modelo fórmula suíça de uso de seis peptídeos de modo que retira-se aqui a objeção referente ao Art. 10 (IX) da LPI. Em relação à novidade, concorda-se com o depositante que nenhum dos documentos do estado da técnica revela exatamente os peptídeos reivindicados no presente pedido de modo que não há que se falar em ausência de novidade (ver item 4.7 da Res. 169/16). Para o requisito de atividade inventiva, a conclusão da primeira instância fora no sentido de que os documentos 1 e 2 antecipavam o uso de peptídeos derivados da proteína básica da mielina no tratamento de doenças como a esclerose múltipla. O recorrente alega que não são os mesmos peptídeos, com o que se concorda. Alega, ainda que partindo dos ensinamentos de D1 ou D2 não existe como alcançar os peptídeos cujo uso é reivindicado sem a prática de atividade inventiva. O argumento do recorrente é pertinente haja vista a técnica anterior não sugerir que os peptídeos funcionam como apíticos induzindo tolerância imunológica à proteína básica da mielina. Diante do acima exposto, retira-se o argumento de ausência de atividade inventiva levantado pela primeira instância. Em consequência, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

8498

#

8499

TBR405/19 (PI0307555)

8500

Reivindicação pleiteia terminal de comunicação, comprehendendo: um dispositivo de saída para apresentar a mensagem formatada para um usuário do terminal de comunicação; um dispositivo de entrada para responder à mensagem formatada ; caracterizado pelo fato de que adicionalmente comprehende: um receptor para receber uma mensagem formatada a partir de um número de mensagens formatadas predefinidas, comprehendendo um código de identificação de mensagem e uma pluralidade de campos de informação ; uma memória para armazenar a mensagem formatada e para armazenar informação de mapeamento de campo, a informação de mapeamento de campo servindo para indicar informação a ser copiada a partir da mensagem formatada para uma mensagem de resposta com base em qual dentre as mensagens formatadas predefinidas foi recebida;

um processador para criar a mensagem de resposta em resposta a uma indicação a partir do dispositivo de entrada de uma solicitação para responder à mensagem formatada, a mensagem de resposta compreendendo pelo menos um campo de informação de mensagem de resposta, sendo que a informação de pelo menos um dentre a pluralidade de campos de informação da mensagem formatada é copiada em pelo menos um dos campos de informação de mensagem de resposta com base na informação de mapeamento de campo; e um transmissor para transmitir a informação referente à mensagem de resposta. D1 utiliza os elementos básicos do pleiteado, sendo ainda que também possui memória capaz de armazenar informação de mapeamento de campo e processador capaz de criar uma mensagem com este campo de informação. Ainda, completando o entendimento, ao analisarmos, através do pleiteado na reivindicação dependente 4, o detalhamento e/ou especificação de um código de identificação de mensagem e uma pluralidade de campos de informação, pleiteado na reivindicação independente 1, verificamos que tais características podem ser previstas por D1, onde é dito que o dispositivo possui também uma memória de mensagens de resposta (22), o respectivo processador identifica quando ocorre uma combinação entre o código de identificação da mensagem recebida e a mensagem gravada na memória de mensagens de resposta. Consequentemente, ratificamos o dito anteriormente que, quando existe a combinação, uma mensagem de resposta é automaticamente enviada inferindo o mapeamento de campo para construção da resposta. Sendo assim, face ao exposto, somos de opinião que o pedido não apresenta atividade inventiva perante o estado da técnica apontado (D1).

8501

#

8502

TBR262/19 (PI0308059)

8503

Pedido reivindica Etiqueta eletrônica, a qual é conectada sem fio a um sistema de atualização de informação de produto, a dita etiqueta compreendendo uma interface de comunicação sem fio adaptada para receber informação a ser mostrada em um visor, um dispositivo de processamento conectado com a interface de comunicação que descomprime a informação comprimida atualizada recebida a partir de um servidor, um dispositivo de atualização do visor, conectado com o dispositivo de processamento, e pelo menos um visor de matriz de pontos conectado com o dispositivo de atualização do visor e adaptado para exibir uma imagem de informação de produto, em que a interface de comunicação é adaptada para receber do sistema de atualização somente a parte da imagem que foi alterada juntamente com informação acerca de onde na imagem do visor esta informação atualizada deve ser colocada, e em que o dispositivo de atualização do visor é adaptado para atualizar o visor, caracterizada pelo fato de que a informação recebida é um texto codificado, tal como um código ASCII, e em que a etiqueta compreende um roteiro de layout, em que o dispositivo de processamento é adaptado para gerar a imagem de matriz de pontos a partir da informação recebida utilizando o roteiro de layout. D1 trata de etiqueta eletrônica stand-alone atualizada remotamente que usa transmissão de sinal via rádio. A etiqueta possui um display e pode ser usada em um animal, pessoa ou localização. D1 prevê também a utilização desta etiqueta em lojas de departamentos para identificação dos produtos com informações sobre o produto. D1 também se refere que a exibição das informações no display pode ser feita em qualquer valor apropriado de fonte, cor, tamanho ou formato e o display pode ser ajustado para exibir quantidades seletivas de informações em qualquer formato apropriado. Uma linguagem de script é uma linguagem de programação simples projetada para executar tarefas especiais ou limitadas, algumas vezes associada a uma determinada função ou aplicação. Entre tais tarefas podemos enquadrar as funções citadas de ajustes de tamanhos e fontes de um texto, de modo que a utilização de um script de layout para desempenhar esta tarefa é uma implementação do conhecimento geral comum visto que D1 já sugere a possibilidade de seleção de diferentes formatos e fontes por programação. Da mesma forma a apresentação de texto codificado em ASCII para apresentação de texto é uma característica que faz parte do conhecimento geral comum em informática. Desta forma, D1 destitui a reivindicação 1 de atividade inventiva.

8504

#

8505

TBR238/19 (PI0308387)

8506

Pedido reivindica Método para implementar o handshake entre o dispositivo de acesso de rede baseado no 802.1X e o cliente, CARACTERIZADO pelo fato de que compreende as etapas de: (1) o cliente envia uma mensagem de pedido de autenticação contendo o endereço do cliente e o endereço do grupo apontado para o dispositivo de acesso de rede; (2) o dispositivo de acesso de rede registra o endereço do cliente de acordo com a mensagem de pedido de autenticação, e envia as mensagens de handshake para o cliente em um intervalo de tempo de handshake após o cliente efetuar a autenticação com sucesso; e (3) se nenhuma mensagem de resposta de handshake do cliente for recebida após um número específico de mensagens de handshake enviadas ao cliente, o dispositivo de acesso de rede coloca o cliente fora de linha. Em D2 o gerente de sessão 206 pode enviar mensagens de estado para o terminal de rede 202, periodicamente (p.ex., ping), para assegurar que o terminal de rede 202 está conectado, e se uma resposta não é recebida do terminal de rede 202 dentro de um certo período de tempo (p.ex., 20 segundos), o gerente de sessão 206 assume que a sessão está desabilitada e envia uma mensagem de desconexão para os serviços. Neste caso, um número de mensagens foi enviado e ocorreu um timeout sem resposta. No

entanto, em D1, página 26, item 8.4.5 Retransmission, encontra-se descrito que em implementações em que um servidor encontra-se envolvido no processo de autenticação, retransmissões podem ser necessárias, e é proposto que estratégias de retransmissão sejam utilizadas. Ainda, em D1, página 46, item 8.5.8.1.1 Variables, encontra-se descrita a variável reqCount, um contador usado para determinar quantos pacotes EAP request tem sido enviados para o suplicante sem receber resposta. Desta forma, a técnica de utilizar um número específico de mensagens e, caso este número específico de mensagens não obtiver resposta, uma mensagem solicitando desconexão é gerada, encontra amplo conhecimento no estado da técnica. Portanto, o gerente de sessão enviar uma mensagem de desconexão, caso não haja resposta recebida pelo terminal de rede (em D2), após um número específico de mensagens ser enviado ao terminal de rede (em D1), encontra similaridade pela união das características técnicas obtidas dos documentos D1 e D2. Logo, a emenda desta característica técnica à Reivindicação Independente 1 não produz atividade inventiva ao objeto reivindicado no presente pedido.

8507

#

8508

TBR244/19 (PI0308484)

8509

Reivindicação 1 pleiteia Método para coletar a informação de topologia de rede, é CARACTERIZADO pelo fato de que o dispositivo coletor da informação de topologia (A) envia uma mensagem de pedido para coletar a informação de topologia contendo um campo que restringe o número das operações de direcionamento da mensagem do nó local para os nós adjacentes (B) de acordo com a informação dos nós adjacentes (B), e então repete os passos a seguir: - o nó (B) que recebe a mensagem de pedido envia uma mensagem de resposta contendo a informação do nó local e a informação das conexões para os seus nós adjacentes (D, E) para o dispositivo coletor da informação de topologia (A); - determinar se o número das operações de direcionamento da mensagem alcança o valor limiar; se sim, termina o processo; caso contrário vai para o passo seguinte: - o nó (B) que recebe a mensagem de pedido direciona a mensagem de pedido para todos os seus nós adjacentes; em que a dita mensagem de pedido contém o campo Identificador de Coleta de Topologia, o valor do qual é gerado pelo dispositivo coletor de informação de topologia, quando este inicia o pedido de coleta da informação de topologia, e sempre que o processo de coleta for finalizado, o valor do campo é incrementado por 1 e então serve como o Identificador de Coleta de Topologia para o próximo processo de coleta; a dita mensagem de resposta contém o campo Identificador de Coleta de Topologia, o valor do qual vem do campo do Identificador de Coleta de Topologia da mensagem de pedido correspondente, e sempre que a mensagem de pedido for recebida, o dispositivo compara o Identificador de Coleta de Topologia com este na mensagem de resposta prévia; se eles forem idênticos, descarta a mensagem de pedido; caso contrário processa a mensagem de pedido. D1 descreve método e aparelho para propagar informação de estado do nó e roteamento para nós conectados em barramento ou anel à rede, utilizando uma ligação de dados comum. D1 descreve método e aparelho em que um pacote seja transmitido de um ou mais nós fonte para todo nó conectado diretamente, e que cada nó receptor verifique se já recebeu este pacote anteriormente, e caso não, encaminhe este pacote para os outros nós a ele conectados, e caso sim, descarte a mensagem, como reivindicado no presente pedido. Em D1 encontra-se descrito que a restrição do número de operações de direcionamento da mensagem seja realizada com base nas informações dos nós adjacentes, por meio do hop e do pacote de descoberta (Discovery Packet) conforme reivindicado na Reivindicação Independente 1 do presente pedido. Em D1 encontra-se descrito o uso do campo hop, que determina quantos direcionamentos (encaminhamento) a mensagem será propagada pelos nós, este direcionamento considera que em cada nó que a mensagem for recebida, o campo será atualizado com as informações dos nós adjacentes ao nó receptor, por meio da tabela de roteamento armazenada em cada nó. Este conhecimento do nó local relativo aos nós adjacentes (reivindicado pela Recorrente como relações de conexão entre os nós) concretizado pelo envio da mensagem de resposta para o dispositivo coletor de informação, mensagem que contém a informação do nó local e a informação das conexões para os nós adjacentes, encontram-se descritas em D1, similarmente ao reivindicado no presente pedido. Logo, a emenda da característica técnica da Reivindicação 4 à Reivindicação Independente 1 não produz atividade inventiva ao objeto reivindicado no presente pedido.

8510

#

8511

TBR258/19 (PI0308575)

8512

Pedido reivindica Método para conduzir uma transação usando um dispositivo de proximidade, caracterizado pelo fato de que comprehende: receber em um terminal um primeiro valor de autenticação a partir do dispositivo de proximidade através de um canal de comunicação sem contato, o primeiro valor de autenticação sendo gerado dinamicamente por um chip de proximidade contido no dispositivo de proximidade; incluir o primeiro valor de autenticação em um campo de dados discricionários de dados de mensagem, sendo os dados de mensagem dispostos em um formato ISO; e transmitir os dados de mensagem (200, 300) que comprehendem o primeiro valor de autenticação (104) no campo de dados discricionários (108, 218) e dispostos em um formato ISO a partir do terminal para verificação. D1 trata de cartão IC (2) e sistema para autenticação mútua entre cartões pré carregados. O leitor de cartões faz

parte ou está ligado a um ponto de venda independente, e. g. um telefone público, um ponto de venda. D2 trata de um sistema de leitura / gravação de cartão tipo sem contato fornecido para reconhecer dados gravados em um cartão de identificação RF (radiofrequência), capaz de gerar uma informação de controle baseada nos dados reconhecidos e gravar as informações de controle no cartão de identificação. Com relação à Reivindicação 1 gerar dinamicamente um primeiro valor de autenticação transmitir o primeiro valor de autenticação do dispositivo para o terminal; incluir o primeiro valor de autenticação em um campo de dados discricionários de dados de mensagem e transmitir os dados de mensagem provenientes do dito terminal para verificação tais características estão previstas em D1. D1 também contempla a geração de números aleatórios no cartão, faz a comparação de assinaturas e trabalha com formato ISO. O técnico no assunto combinaria D1 com o sistema descrito em D2 que também prevê gerar uma informação de controle baseada nos dados reconhecidos e gravar as informações de controle no cartão de identificação tipo sem contato, bem como prevê etapa de comparação de valores de autenticação. Desta forma, a reivindicação independente 1 não apresenta atividade inventiva.

8513

#

8514

TBR263/19 (PI0308642)

8515

A presente invenção se relaciona a métodos para uso no rompimento seletivo de células ricas em lipídios através de resfriamento controlado. A presente invenção também está relacionada com um dispositivo para uso na execução dos métodos para rompimento seletivo de células ricas em lipídios por resfriamento controlado. D2 , contudo, embora não se refira a destruição seletiva de células de gordura, se refere ao tratamento de câncer o que sugere a destruição de células da derme e epiderme (página 5, linha 4) e menciona faixas de temperatura que estão inclusas na faixa ampla reivindicada de -10° e 25°C. Desta forma, considerando que em ambos os casos o tratamento ocorre nas células da pele em um nível superficial, com mecanismo de ação similar, considera-se que o técnico assunto diante do problema técnico de como eliminar as células de gordura sem usar um procedimento invasivo, seria levado a adaptar o dispositivo previsto em D2 que também trata de dispositivo de resfriamento para destruição de células para que pudesse destruir de modo seletivo tais células de gordura. Tal método, portanto é destituído de atividade inventiva diante de D2.

8516

#

8517

TBR308/19 (PI0308663)

8518

Pedido trata de um inibidor de IL-18 para o tratamento e/ou prevenção de doenças vasculares periféricas. A invenção refere-se também ao uso de um inibidor de IL-18 para a prevenção da amputação. A invenção baseia-se na descoberta de que um inibidor de IL-18 estimula a neovascularização após indução de isquemia periférica em um modelo animal experimental. A neovascularização ocorreu em associação com uma ativação de sinalização de VEGF/Akt e foi acompanhada de um aumento na mobilização e diferenciação de células progenitoras endoteliais da medula óssea. Os Exemplos do pedido foram realizados em camundongos que sofreram cirurgia para induzir isquemia unilateral da pata traseira por ligadura na artéria femoral direita. A avaliação da revascularização por angiogênese foi realizada por microangiografia, tendo sido evidenciado no 28 dia um aumento de 1,6 vezes em camundongos tratados com IL-18BP em comparação aos controles. Após 28 dias, foi verificado aumento da expressão das proteínas VEGF e Fosfo-Akt nas patas isquêmicas de camundongos tratados com IL-18BP em relação ao nível observado nas patas isquêmicas dos camundongos controle. Além disso, foi verificado aumento significativo na percentagem de células com coloração dupla positiva para AcLDL-Dil e vWF em animais isquêmicos tratados com IL18BP, indicando que o tratamento com IL-18BP parece estimular a diferenciação de células mononucleares em EPCs ao invés de aumentar o número de célula progenitoras na circulação. D1 revela a influência de inibidores de IL18 na formação e composição da placa aterosclerótica (ver Exemplos de D1), enquanto o presente pedido revela a influência de IL-18BP no tratamento de doença vascular periférica de extremidades. Esta doença vascular periférica de extremidades se dá em decorrência de interrupção de fluxo sanguíneo para as extremidades, que pode ocorrer como consequência de diversos eventos tais como, por exemplo, placa aterosclerótica, trombo ou embolia. Na presente análise, verificou-se que embora a presença de placa aterosclerótica seja um dos fatores que pode causar a doença vascular periférica das extremidades, não é o único fator causador desta doença, não havendo exclusividade na causalidade. O uso de inibidores de IL-18 para tratar esta doença não está vinculado à doença causada por placa aterosclerótica, pelo contrário, este uso se dá independentemente do fator causador da doença. Além disso, verificou-se que o documento D1 não revela nenhum resultado que pudesse sugerir ao técnico no assunto o uso de inibidores de IL-18 para preparar medicamentos para tratar doença vascular periférica das extremidades tais como, por exemplo, os resultados revelados no presente pedido (aumento da revascularização de tecidos isquêmicos, aumento da expressão das proteínas VEGF e Fosfo-Akt em tecidos isquêmicos e estímulo à diferenciação de células mononucleares em EPCs em tecidos isquêmicos em resposta a inibidor de IL-18 (IL-18BP)). Portanto, não se pode afirmar que tal uso decorre de maneira óbvia da matéria revelada em D1, sendo possível reconhecer inventividade para o mesmo.

8519

#

8520 TBR392/19 (PI0308794)
8521 Reivindicação trata e Método para determinar as medidas de pressão intraocular em um olho sem contato direto com o olho (1), compreendendo: aplicar ondas de pressão perturbadoras (2) em pelo menos uma parte do olho (1) sem contato com o olho, para induzir uma vibração induzida na superfície do olho; variar a frequência das ondas de pressão perturbadoras; medir uma resposta vibracional da vibração induzida usando um vibrômetro a laser (6) sem contato com o olho, quando a frequência das ondas de pressão perturbadoras (2) é variada para estabelecer características indicativas de propriedades mecânicas de pelo menos da parte do olho que inclui pelo menos uma propriedade de rigidez do olho; e o método sendo caracterizado por compreender ainda: medir uma espessura da córnea do olho; medir um comprimento axial do olho, para estabelecer um volume do olho; e determinar as medições indicativas da pressão intraocular no olho a partir da resposta vibracional, da espessura da córnea e do volume do olho. D2 mostra tonômetro sem contato para determinar a saúde do tecido vivo em especial a pressão intraocular do olho. O alvo é excitado acusticamente em uma faixa selecionada de frequências. Variações de pressão produzidas na câmara 16 são medidas e registradas. A partir dessas medições dinâmicas, a resposta do alvo sobre a faixa de frequência selecionada é plotada para fornecer uma curva característica relacionada à conformidade ou rigidez do alvo. No caso do olho, a pressão intraocular é inferida diretamente das características da resposta dinâmica. A característica da frequência de resposta está relacionada diretamente a complacência do alvo. D2 não mede volume do olho nem trata de medição de características geométricas do olho. Em D2 as medições indicativas da pressão intraocular no olho são obtidas somente a partir da resposta vibracional não há indicação de qualquer mecanismo de correção com base na espessura da córnea e do volume do olho. Pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

8522 #
8523 TBR110/19 (PI0308822)
8524 A recorrente tem razão quanto aos argumentos apresentados na manifestação do recurso, pois no parecer de inferimento é comentado que o processo de coqueificação do presente pedido contém mais de uma etapa de processamento em relação à separação de particulados de uma fração de gasóleo, fração está obtida a partir de uma zona de vaporização instantânea, a diferença do presente processo se dá basicamente em relação as etapas de separação gás sólido, diferentemente do processo descrito por D3 que, através de uma etapa única de separação por filtração, enquanto o presente processo contém mais de uma etapa de purificação envolvendo a separação dos particulados contidos no gasóleo, através de ciclones ou hidrociclones. Além disso, o PI0308822-7 foi dividido pela recorrente no BR122012025977-2 e as reivindicações referentes ao aparelho de coqueificação retardada foram consideradas patenteáveis. Assim se o aparelho de coqueificação utilizado foi considerado novo e inventivo, não há como negar que o processo de coqueificação retardada que utiliza este aparelho também é novo e inventivo

8525 #
8526 TBR104/19 (PI0308929)
8527 Pedido diz respeito à produção de ácido 2,2-dicloro ou 2,2-dibromofenilacetato por adição de um álcool C1-8 à correspondente acetonitrila. D1 descreve o processo de preparação de ésteres de ácido 2,2-diclorofenilacético a partir da 2,2-diclorofenilacetonitrila, tratada com água e álcool monovalente na presença de hidrácido halogenado, preferivelmente o HCl, em única etapa com temperatura entre 15 e 50° C. D2 revela o processo para a alfa-cloração de fenilacetonitrilas, sendo o material de partida o cianeto de benzila, em que a fenilacetonitrila entra em contato com um agente clorador, como gás cloro, onde uma quantidade de catalisador ácido forte, preferivelmente HCl (formado in situ), também está presente na reação de mistura, para a obtenção do 2,2-diclorofenilacetonitrila. Os dois documentos são citados no relatório descriptivo como estado da técnica e nenhum dos documentos cita ou sugere que o processo seja realizado em duas etapas com diferentes temperaturas para evitar a formação de subprodutos indesejáveis da reação. Também a relação dos reagentes utilizados na reação são bem diferentes conforme pode ser visto na tabela 1 do primeiro parecer técnico. A recorrente tem razão quanto aos argumentos apresentados na manifestação do recurso, pois a solução apresenta no presente pedido não é ensinada nem sugerida em D1 ou D2, com reação em duas etapas, e a segunda etapa com temperatura elevada e com altos rendimentos reacionais.

8528 #
8529 TBR403/19 (PI0309049)
8530 Cabe ressaltar que a divisão de um pedido em grau de recurso contraria o disposto no parecer da Procuradoria PROC/CJCONS/Nº 10/07 de 13/09/2007, que define o momento em que o final de exame ocorre e não transfere o final de exame para a fase recursal, posto que se trata de re-exame de matéria impugnada e não de exame de pedido de divisão. Desta forma, não é possível aceitar o pedido de divisão requerido pela Recorrente

8531 #
8532 TBR480/19 (PI0309306)
8533 Reivindicação 1 pleiteia Método de registrar dados monitorados durante a fabricação de

lentes oftálmicas moldadas compreende as etapas de: identificar um conjunto de parâmetros de processo usado na fabricação; para cada um dos parâmetros de processo, identificar uma faixa de valor associada; monitorar cada um dos parâmetros de processo durante a fabricação; se, durante a fabricação de uma das lentes oftálmicas, um dos parâmetros de processo move-se fora da faixa associada, então rejeitar uma das lentes; e se, durante a fabricação de uma das lentes oftálmicas, todos os parâmetros de processo permanecem dentro da sua faixa associada, então identificar uma das lentes como aceitável, caracterizado pelo fato de que ainda compreende a etapa de fazer um registro histórico de dispositivo para uma das lentes, o registro histórico de dispositivo incluindo um código de referência para identificar o conjunto de parâmetros de processo. D1 descreve sistema de controle por computador para otimizar parâmetros em linha de produção de lentes de contato, controlando os vários parâmetros de fabricação incluindo um banco de dados relacional para armazenar os dados do controle, das lentes de contato e da inspeção. D1 descreve que o sistema contém um banco de dados relacional que armazena os parâmetros relativos à fabricação das lentes de contato para análises prospectivas e retrospectivas. É de conhecimento de um técnico no assunto que bancos de dados relacionais, criado por Codd (1985), atende a 13 regras para ser considerado relacional, especificamente à regra da garantia de acesso em que todo valor pode ser acessado unicamente usando o nome da tabela, o valor da chave primária e o nome da coluna. Ainda, em D1, coluna 15 encontra-se descrito exemplo para um registro no banco de dados relacional, contendo vários argumentos, inclusive um Index e um Label, dentre outros. Do exposto, o objeto descrito em D1 contém registro de parâmetros de fabricação em um banco de dados relacional (conjunto de parâmetros do processo), chave única de acesso ao registro de parâmetros de fabricação (código de referência) e, devido à natureza do banco de dados relacional, a possibilidade de gerar uma tabela reduzida apenas com as informações necessárias para cada lente de contato e um código de referência relacional. Em outras palavras, utilizar um código de referência para uma tabela reduzida do banco de dados relacional é uma mera utilização do banco de dados relacional, e utilizar este código de referência para as lentes de contato encontra similaridade com o descrito em D1. Desta forma, não nos foi possível identificar diferenças entre o objeto reivindicado no presente pedido e o objeto descrito no documento D1, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse do documento D1, alcançar o reivindicado no presente pedido, portanto, considera-se o presente pedido destituído de atividade inventiva.

#

8534
8535
8536 TBR447/19 (PI0309476)

Reivindicação pleiteia Método para operação do modo de controle de velocidade de reprodução em um gravador de vídeo pessoal compreendendo um sintonizador, sem latência da mudança do canal, compreendendo as etapas de: gravar um sinal da fonte de vídeo; desviar o dito sinal da fonte de vídeo para um dispositivo de exibição simultaneamente com a iniciação da dita gravação; terminar o dito desvio responsivo a uma solicitação do modo de controle de velocidade de reprodução e substituir uma versão gravada do dito sinal da fonte de vídeo para acoplar ao dito dispositivo de exibição; e executar a dita solicitação do modo de controle de velocidade de reprodução usando o dito sinal da fonte de vídeo gravada, o método sendo CARACTERIZADO pelo fato de que compreende adicionalmente a etapa de: acoplar, durante a gravação do sinal de fonte de vídeo, a partir do sintonizador e em resposta à seleção de um canal de sinal de fonte de vídeo alternativo, um sinal de vídeo a partir do dito canal de sinal de fonte de vídeo alternativo ao dispositivo de exibição de modo que uma latência de exibição associada com uma gravação do sinal de vídeo a partir do dito canal de sinal de fonte de vídeo alternativo é evitada, e gravar, sem interrupção, o sinal de fonte de vídeo alternativo responsivo à seleção de canal de sinal de fonte de vídeo alternativo D1 descreve receptor de televisão compreendendo um sintonizador, equipamento de armazenamento de dados, um ponteiro para gravar o sinal de vídeo sequencialmente no tempo e um ponteiro para leitura, circuito de seleção e saída do sinal de vídeo reproduzido e circuito de controle para o equipamento de armazenamento em resposta a um sinal de entrada externo. Em nenhum dos modos ou na estrutura do circuito apresentado em D1 foi possível encontrar que apenas um sintonizador é utilizado para gravar o sinal de fonte de vídeo alternativo e apresentar no dispositivo de exibição outro sinal de vídeo, e acoplamento entre os dois sinais de vídeo de forma a evitar a latência de exibição associada com a gravação do vídeo alternativo. Desta forma, considera-se que o objeto reivindicado no presente pedido é diferente em relação ao objeto apresentado em D1, não sendo óbvio a um técnico no assunto a reprodução do objeto do presente pedido com base no documento D1, sendo, portanto, o presente pedido dotado de atividade inventiva.

#

8537
8538
8539 TBR213/19 (PI0309480)

A presente invenção refere-se a um catalisador contendo partículas de um co-precipitado de cobalto e zinco, com tamanho médio volumétrico de partícula de menos que 150 gm. Outro aspecto da invenção é o uso de tal catalisador em um processo de Fischer-Tropsch. A presente invenção refere-se adicionalmente a um método para preparação de um catalisador composto de óxido de cobalto e zinco, em que uma solução

ácida contendo íons zinco e íons cobalto e uma solução alcalina são colocadas em contato, sendo o precipitado isolado. Este colegiado não concorda com as alegações da recorrente que D1 não especifica a concentração dos íons metálicos, pois nos exemplos de preparação utiliza concentrações dentro da faixa de concentração do presente pedido de 01 a 05 mol/L; o pH do precipitante é na faixa de 6 a 9 no presente pedido é de 4 a 9; e a outra diferença apontada seria o uso do carbonato de amônio pela presente invenção mas D1 também pode utilizar o carbonato de amônio (coluna 3 linhas 55-56). Assim, concordamos com a primeira instância pois os reagentes de partida e o processo de preparação do catalisador, descritos em D1, são os mesmos reivindicados no presente pedido, em condições de temperatura e pH equivalentes, um produto com características físico-químicas equivalentes será obtido, sendo empregado para a mesma reação química, logo o pedido é destituído de atividade inventiva.

8540

8541 TBR194/19 (PI0309484)

8542 O presente pedido reivindica o uso de alcoxilatos da fórmula (I), C₅H₁₁CH(C₃H₇)CH₂O(A)_n(CH₂CH₂O)_mH (I) em que: A é propilenóxi, n é 1,2 a 1,8; m é 3 a 14. Reivindica também o Alcoxilato, processo de preparação do alcoxilato e o agente de limpeza, umedecimento, revestimento, adesão, desengraxamento de couro ou formulação cosmética, farmacêutica ou para a proteção de plantas. Embora os documentos D1 e D2 revelem a utilização de um alcoxilato em composições para agentes de umedecimento, dispersantes e amaciadores nas indústrias de detergente, de produtos têxtil, de couro, de papel, de laca e de borracha, e que o composto possui uma estrutura de acordo com a fórmula (I) a faixa reivindicada para os substituintes da fórmula geral são mais restritos e não foram especificamente revelados no estado da técnica e os resultados apresentados seriam propriedades inesperadas, assim a recorrente tem razão em considerar o pedido como uma patente de seleção. Assim conclui-se que o presente pedido pode ser considerado uma patente de seleção e apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

8543

8544 TBR431/19 (PI0309639)

8545 Reivindicação pleiteia Processo para a redução do teor residual de monômero polimerizável por radical livre de um polímero, caracterizado pelo fato de compreender o contato do polímero, na forma fundida, com um iniciador de radical livre, presente em uma quantidade variando de 25 a 500 partes por 5 milhão, com base no polímero, em que o polímero é obtido a partir de um ou mais monômeros polimerizáveis por radical livre selecionados do grupo que consiste em alfaolefinas, dienos, estireno, alfa-metil estireno, alfa-olefinas substituídas com heteroátomo, ácidos acrílicos, compostos de olefinas cíclicas e policíclicas, 10 derivados policíclicos, éteres vinil cíclicos, derivados de álcool alílico, e olefinas dissustituidas; e em que o iniciador de radical livre é escolhido do grupo consistindo de um peróxido orgânico, um composto azo linear ou ramificado, um iniciador carbono-carbono, um peróxido inorgânico e um fotoiniciador. O recorrente tem razão quando elega que apesar de D1 revelar um método para remover monômeros residuais a partir de polímeros termoplásticos usando compostos bicíclicos ou policíclicos de fórmula I dentre os quais se incluem aqueles contendo um substituinte azo, tal referência não indica que tais compostos são iniciadores de radical livre nem revela ou sugere o uso de compostos azo lineares ou ramificados. A busca pela estrutura química (site ChemIDplus Advanced) dos compostos azo citados no relatório descritivo do pedido corrobora os argumentos do recorrente de que os compostos azo indicados para uso no processo da presente invenção são lineares ou ramificados, diferentemente dos compostos azo indicados em D1 que são bicíclicos ou policíclicos. Desta forma, a reformulação da reivindicação 1 no quadro submetido na fase de recurso (pela definição dos compostos azo como lineares ou ramificados) transpõe o óbice relativo à atividade inventiva (art. 13 da LPI), uma vez que tais compostos não são revelados nem sugeridos em D1, tampouco os compostos cíclicos de fórmula I descritos em D1 são indicados como iniciadores de radical livre. Além disso, a análise dos Exemplos fornecidos no presente pedido frente evidenciam uma redução substancial (em termos de grandeza) no teor de monômero residual contido no polímero depois de submetido ao processo reivindicado comparativamente com a redução alcançada em D1.

8546

8547 TBR223/19 (PI0309665)

8548 O relatório descritivo menciona que foram descritos no pedido (i) novas composições farmacêuticas de a-Gal A, (ii) métodos de seleção de uma dose apropriada de a-Gal A para um paciente, (iii) métodos de tratamento de deficiência de a-Gal A usando tais composições e (iv) métodos de avaliação de preparações de a-Gal A. Em relação às matérias alegadamente descritas no pedido, tem-se que métodos de tratamento não são passíveis de proteção patentária em decorrência do disposto no artigo 10 (VIII) da LPI. Neste sentido, tem-se que métodos de seleção de dose apropriada para um paciente também fazem parte de métodos de tratamento, não passíveis de proteção por força do disposto no artigo 10 (VIII) da LPI.

8549

8550 TBR295/19 (PI0309836)

8551 O presente pedido refere-se a um método para a produção de etanol a partir de

Larabinose que utiliza uma cepa de levedura *S. cerevisiae* modificada. Tal método para a produção de etanol comprehende a utilização de uma cepa de levedura modificada escolhida entre as seguintes cepas modificadas alternativas: Uma cepa modificada pela introdução na levedura *S. cerevisiae* de um gene *araA* (Larabinose isomerase) de *B. subtilis*, um gene *araB* (L-ribuloquinase) modificado de *E. coli*, um gene *araD* (L-ribulose-5-P 4-epimerase) de *E. coli* e um gene *TAL1* (transaldolase) de *S. cerevisiae* ou Uma cepa modificada pela introdução na levedura *S. cerevisiae* de um gene *araA* (Larabinose isomerase) de *B. subtilis*, um gene *araB* (L-ribuloquinase) modificado de *E. coli* e um gene *araD* (L-ribulose-5-P 4-epimerase) de *E. coli* além de conter mutações adicionais em seu genoma provocadas por pressão seletiva. Tais mutações adicionais não encontram-se descritas no pedido, não permitindo ao técnico no assunto reproduzir a invenção sem experimentação indevida. A levedura modificada é essencial para a realização do método de produção de etanol pela fermentação de L-arabinose pleiteado no presente pedido. A recorrente alegou que o cultivo de leveduras sob pressão seletiva (em presença de L-arabinose como única fonte de carbono) permitiria ao técnico no assunto obter uma levedura modificada contendo mutações que permitissem a utilização de L-arabinose. Porém, não é possível afirmar que tal levedura seria, de fato, obtida e, mesmo que fosse, não é possível afirmar que seria obtida exatamente a mesma levedura do presente pedido. Obrigá-lo a reinventar a presente invenção. O material biológico (levedura geneticamente modificada) essencial à realização prática do objeto do pedido (processo de produção de etanol a partir de L-arabinose) não pode ser descrito de forma clara e suficiente, não possibilitando a realização da matéria por um técnico no assunto, contrariando o disposto no artigo 24 da LPI. Consequentemente, o pleito de proteção a tal matéria contraria o disposto no artigo 25 da LPI.

8552

#

8553

TBR401/19 (PI0309981)

8554

Reivindicação preferencial proposta na fase recursal: Método para a produção de ácido láctico ou um sal do mesmo, onde amido é submetido a um processo de sacarificação e fermentação simultâneas, compreendendo: sacarificar o amido em um meio comprendendo pelo menos uma glicoamilase, e no caso do amido estar em forma sólida, uma etapa de liquefação e, simultaneamente fermentar o amido em um pH de 5 a 5,80 e a uma temperatura de 40 a 65° C usando um microorganismo, e opcionalmente isolar o ácido láctico do meio, o referido método sendo caracterizado pelo fato de que um microorganismo produtor de ácido láctico moderadamente termofílico é usado, o qual é adaptado a uma faixa de pH de 5 a 5,80, e em que o referido microorganismo é derivado de uma cepa de *Bacillus coagulans*, *Bacillus thermoamylorovans*, *Bacillus smithii*, *Geobacillus stearothermophilus* ou de uma misturas dos mesmos. Em relação à temperatura, tem-se que o relatório descriptivo revela faixa de temperatura de 30 a 65°C, preferivelmente 40 a 60°C, mais preferivelmente 50 a 60°C enquanto os Exemplos revelam faixa de temperatura de 54 a 56°C. A escolha da faixa de temperatura de 40 a 65°C parece ser aleatória e não decorrente da matéria efetivamente concretizada no pedido (temperatura entre 54 e 56°C). Em relação ao pH, tem-se que o relatório descriptivo revela faixa de pH de 3,0 a 8,5, preferivelmente 5,0 a 6,0, mais preferivelmente 5,35 a 5,8, mais preferivelmente 5,5 a 5,6 enquanto os Exemplos revelam faixa de pH de 5,55 a 5,75. A escolha da faixa de pH de 5 a 5,8 parece ser aleatória e não decorrente da matéria efetivamente concretizada no pedido (pH entre 5,55 e 5,75). Desta forma a reivindicação não atende ao artigo 25 da LPI.

8555

#

8556

TBR351/19 (PI0311200)

8557

Reivindicação pleiteia Artigo para uso em um processo enzimático de limpeza de tecido, caracterizado pelo fato de que ele contém um ou mais tipos de microorganismos inofensivos capazes de excretar enzimas utilizáveis no dito processo de limpeza de tecido, em que o dito artigo está na forma de um sachê, dito sachê sendo permeável às ditas enzimas, mas impermeável a ditos microorganismos e, em que o dito sachê contém uma matriz sobre a qual os microorganismos são imobilizados. No relatório descriptivo, a Recorrente explicita que o artigo é voltado para o mercado de lavagem de tecido à mão e não há exemplos com outros usos. O próprio recorrente, em sua manifestação, alerta que um de seus principais diferenciais em relação ao estado da técnica, especificamente D4, é o fato de ser voltado para a lavagem manual de tecidos. Entretanto, o quadro reivindicatório não salienta o referido uso, abrindo o leque para outros usos que nem estão fundamentados no relatório descriptivo. Destarte, solicita-se a indicação do uso do artigo para limpeza manual de tecido nas reivindicações 1 e 7, para que não ocorra a inobservância aos artigos 24 e 25 da LPI

#

8558

TBR305/19 (PI0311233)

8559

Já constava no relatório de busca internacional (ISR) de D1 que trata do resumo de uma apresentação ocorrida em São Francisco em abril de 2002, anterior, portanto, à prioridade do presente pedido que é de maio de 2002 realizada pela própria equipe de inventores do pedido em exame. o fato de que Capurro et al. foi publicado pelo inventor em abril de 2002, ou seja, dentro dos 12 meses que precederam a data da

8560

prioridade do presente pedido de patente (maio de 2002), resta claro que tal documento se enquadra no disposto no Artigo 12 da LPI e, portanto, não deveria ser utilizado pelo examinador como documento do estado da técnica. Isto posto, não há que se falar em carência de atividade inventiva frente aos ensinamentos de D1.

8561

8562 TBR307/19 (PI0311266)

D1 descreve a preparação de tioalquilaminas de fórmula (I) em duas etapas. A primeira etapa um amino éster sulfúrico correspondente a fórmula (III), é obtido a partir da reação do amino álcool correspondente ao composto de fórmula (II), com ácido sulfúrico. Na segunda etapa o éster de ácido sulfúrico (III) reage com o produto de reação da primeira etapa, que pode ou não ter sido isolado, com uma mercaptana ou seu sal correspondente, na presença de uma base e um diluente para gerar o produto desejado. D2 descreve a preparação de compostos de ésteres amino sulfúricos correspondentes a fórmula (III) começando dos compostos de fórmula (II) e somente no exemplo A. A preparação dos amino ésteres sulfúricos correspondentes aos compostos de fórmula (III) ocorrem pela reação de amino álcool e oleum como agente de sulfatação, mas em diferentes condições reacionais. Em D1 não há nenhum ensinamento nem sugestão que motivaria um técnico no assunto a usar o Oleum ao invés do ácido sulfúrico, sendo essencial para a eficiência da reação. E o presente pedido apresenta diferenças em relação ao documento D2, que comprehende as seguintes etapas de diluir a mistura reacional com água e neutralizar a mistura reacional diluída com base, antes dos ésteres de ácido sulfúrico da primeira etapa reagiram na segunda etapa. A presente invenção é mais simples e necessita de menos etapas reacionais, possibilitando efetuar a reação em um único reator e sem etapa de isolamento. A utilização do oleum elimina alguma s etapas no processo como a destilação azeotrópica para a remoção da água. A utilização do oleum na reação influencia diretamente no equilíbrio químico da reação promovendo melhorias no processo que não foram descritas em D1 nem em D2. O pedido tem atividade inventiva.

8564

8565 TBR534/19 (PI0312006)

Pedido trata de um sistema e método para o fornecimento de uma indicação de estado selecionável por usuário para os chamadores é fornecido, o sistema incluindo um dispositivo de comunicações celulares possuindo um estado selecionável pelo usuário, e um servidor em comunicação de sinal com o dispositivo de comunicações celulares para receber o estado selecionável pelo usuário do dispositivo de comunicações celulares e para atualizar sua base de dados lógica; e o método correspondente incluindo as etapas de fornecimento de uma pluralidade de estados selecionáveis pelo usuário em um dispositivo de comunicações celulares, recebendo uma seleção de estado de um usuário do dispositivo de comunicações celulares, transmitindo a seleção de estado de usuário para um servidor, direcionando uma chamada de entrada para o usuário para o servidor se o estado selecionável por usuário não for o estado Disponível, e fornecendo uma indicação para o chamador de acordo com a seleção de estado de usuário. D1 descreve método para armazenar contexto atual de usuário, em resposta a uma chamada entrante determinar se função de resposta está ligada, se sim, transferir informação para o chamador descrevendo o contexto do usuário, sem o telefone do usuário tocar. D2 descreve sistema que gerencia automaticamente mensagens de usuário em um sistema de mensagem de voz com base na informação contida em um banco de dados armazenado em computador. Em D1, encontram-se descritos exemplos de informação a ser enviada ao chamador, caso o usuário esteja ocupado, e, na Reivindicação 1, encontra-se especificado que o telefone não irá tocar na ocorrência de uma chamada e caso o estado do usuário seja ocupado, e em D2 encontra-se descrito que uma mensagem de voz será enviada ao chamador informando a atividade, a localização e a duração do evento em que o usuário chamado se encontra. Esta duração do evento, um tempo relativo, não se confunde com o descrito em D2, em que a mensagem de voz enviada ao chamador contém a informação da hora em que acaba o evento, tempo absoluto. Este tempo relativo de duração de evento em D1 é similar ao reivindicado no presente pedido em que os chamadores não precisem de um horário preciso do dia, conforme descrito no Relatório Descritivo do presente pedido. Desta forma, considera-se que o objeto reivindicado no presente pedido, ou seja, sistema contendo meios para receber seleção de estado de usuário incluindo uma duração de expiração de tempo de estado, encontra similaridade com o descrito nos documentos D1 e D2, sendo óbvio a um técnico no assunto alcançar o reivindicado no presente pedido com as informações obtidas dos documentos D1 e D2, portanto, o presente pedido encontra-se destituído de atividade inventiva.

8567

8568 TBR363/19 (PI0312121)

Ácido nucléico isolado, sintético ou recombinante, caracterizado pelo fato de que comprehende (a) um ácido nucléico que codifica pelo menos um polipeptídeo apresentando atividade de xilanase, em que o ácido nucléico consiste em uma sequência de SEQ ID NO: 1, SEQ ID NO: 3, SEQ ID NO: 5, SEQ ID NO: 7, SEQ ID NO: 9, SEQ ID NO: 11, SEQ ID NO: 13, [...] e uma sequência heteróloga selecionada a partir do grupo consistindo em uma sequência sinal heteróloga, módulo de ligação a carboidrato, domínio catalítico (CD), ou uma combinação dos mesmos; e (b) um ácido nucléico que codifica um

polipeptídeo apresentando atividade de xilanase, em que o polipeptídeo consiste na sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 2, SEQ ID NO: 4, SEQ ID NO: 6, SEQ ID NO: 8, SEQ ID NO: 10, SEQ ID NO: 12, SEQ ID NO: 14 [...] ou fragmentos enzimaticamente ativos dos mesmos e uma sequência heteróloga selecionada a partir do grupo consistindo em uma sequência sinal heteróloga, módulo de ligação a carboidrato, domínio catalítico (CD), ou uma combinação dos mesmos. Reivindicação 1 (a) referentes a ácido nucleico o relatório descritivo somente oferece suporte para as SEQ IDs 159, 181, 215 e 175, sendo que, estas moléculas são idênticas às encontradas na natureza não sendo consideradas invenção perante o artigo 10 (IX) da LPI; Reivindicação 1 (b) as moléculas de ácido nucleico são caracterizadas pelo polipeptídeo que as codifica, o que não é considerado claro de acordo com o art. 25 da LPI. Em consequência, a reivindicação 1 deve ser integralmente excluída em face dos Arts 10 e 25 da LPI.

8570

#

8571

TBR96/19 (PI0312165)

8572

A presente invenção refere-se à utilização da taurina e/ou da hipotaurina e/ou de seus sais aceitáveis em uma composição oral, para a preparação de uma composição oral útil no tratamento e a prevenção do envelhecimento da unidade pilo-sebácea e/ou da alopecia. No caso dos resultados apresentados para a incorporação da prolina em proteínas solúveis, o que foi possível observar é que não foi apresentado resultados comparativos entre os polifenóis testados isoladamente e os polifenóis usados na combinação utilizando-se as mesmas concentrações destes compostos. Como verificado, a concentração dos polifenóis testados isoladamente (10mm e 100mm) é diferente daquela testada na combinação (1mm), impossibilitando a caracterização de um efeito sinérgico. Já com relação ao efeito da incorporação da prolina nas proteínas da matriz/intercelular, os resultados apresentados também impossibilitam a caracterização de um efeito sinérgico, uma vez que não foi comprovado que o efeito obtido com a combinação de taurina e polifenóis foi maior que a soma dos efeitos obtidos para os compostos isoladamente. Diante destes esclarecimentos, mantém entendimento exarado em parecer técnico anterior de que a matéria pleiteada carece de atividade inventiva.

8573

#

8574

TBR147/19 (PI0312286)

8575

São descritos pró-medicamentos 2 e/ou 3 de 1, 2, 3 ou 4-nucleosídeos ramificados, e seus sais farmaceuticamente aceitáveis e derivados. Esses pró-medicamentos são úteis na prevenção e tratamento de infecções por Flaviviridae, incluindo infecção por HCV, e outros problemas médicos relacionados. A suficiência descritiva somente é atendida se o relatório descritivo descreva de modo claro e preciso as rotas de síntese para que um técnico no assunto consiga alcançar o composto de fórmula (IX) ora pleiteado. A Recorrente alega, conforme mencionado anteriormente, que o relatório descritivo do presente pedido encontra-se suficientemente descrito, isto porque, um técnico no assunto reconheceria o nucleosídeo 2-Me-2-OH, descrito nos esquemas 3 e 4, como um proeminente ponto de partida, e alcançaria o composto de fórmula (IX) através de uma única reação de fluoração com um agente adequado. Entretanto, este colegiado não compartilha com esta alegação da Recorrente. A partir da leitura do relatório descritivo do presente pedido, é possível verificar as rotas sintéticas mencionadas nos esquemas 3 e 4 levam somente a obtenção de nucleosídeos 2-C ramificados através de uma reação com reagentes de grignard. Em nenhum momento é descrito ou indicado no referido relatório descritivo de que modo tais rotas sintéticas poderiam levar a obtenção de nucleosídeos 2-metil (para cima)-2-fluor (para baixo). Além disso, não existe qualquer indicação que tais nucleosídeos 2-R6-2-OH, mais especificamente o nucleosídeo 2-Me-2-OH revelado, poderiam ser empregados como material de partida para obtenção do composto de fórmula (IX) ora pleiteado, ao contrário, os processos descritos no esquema 3 e 4 tratam esses nucleosídeos como produtos finais. Analisando os processos de fluoração com DAST descritos nos documentos Doc. 1 a Doc. 8 fica evidente que além da seleção de um agente de fluoração apropriado, outros parâmetros de processo, como por exemplo tempo de reação e temperatura, são muito dependente do material de partida utilizado. Assim, uma vez que não é feita qualquer revelação do material de partida e da rota sintética para alcançar o composto de fórmula (IX) ora pleiteado, consideramos que o relatório descritivo deixa a cargo do técnico no assunto descobrir qual agente de fluoração apropriado e os parâmetros de processo. No entanto, é um entendimento desse colegiado que nos casos onde um técnico no assunto somente pode estabelecer por tentativa e erro se a sua escolha particular dentre vários parâmetros de um processo de síntese produzirá um resultado satisfatório, isso equivale uma claramente uma necessidade de experimentação indevida para alcançar a matéria pleiteada. Pelas razões expostas acima, mantemos a objeção emitida em primeira instância de que o processo de obtenção dos nucleosídeos de fórmula (IX) reivindicados no presente pedido não está suficientemente descrita.

8576

#

8577

TBR306/19 (PI0312472)

8578

Reivindicação pleiteia 1. Composição caracterizada pelo fato de compreender dois complexos ISCOM diferentes, cada complexo diferente compreendendo uma fração de saponina de Quillaja Saponaria Molina, em que a fração de saponina de um complexo é diferente da fração de saponina no outro complexo, possuindo atividade

imunomoduladora, atividade adjuvante melhorada e toxicidade reduzida, e de que a fração de saponina de Quillaja Saponaria Molina é escolhida a partir de uma fração A de Quillaja Saponaria Molina, e fração C de Quillaja Saponaria Molina. As diferentes frações QHA e QHC de saponinas de Quillaja saponaria Molina não encontram-se clara e precisamente definidas, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Em parecer técnico anterior emitido em grau de recurso, foi informado à recorrente que o presente pedido somente apresenta descrição suficiente (artigo 24 da LPI) e fundamentação (artigo 25 da LPI) para o pleito de proteção a composição que comprehende dois complexos ISCOM diferentes, em que cada complexo ISCOM comprehende uma única fração de saponina de Quillaja saponaria Molina selecionada entre QHA e QHC, em que as ditas frações QHA e QHC eluem a aproximadamente 39% e 49%, respectivamente, de acetonitrila ao serem submetidas a separação em coluna de HPLC semi-preparatória. Ou seja, para a definição clara e precisa (artigo 25 da LPI) das diferentes frações QHA e QHC de saponinas de Quillaja saponaria Molina, é necessário que as mesmas sejam caracterizadas por seu perfil de eluição em coluna de HPLC semi-preparatória, conforme revelado no relatório descriptivo do pedido.

8579

#

8580

TBR553/19 (PI0312765)

8581

Reivindicação 1 pleiteia Método para controlar um aparelho de gravação de vídeo digital, CARACTERIZADO pelo fato de que comprehende as etapas de: receber uma pluralidade de sinais que corresponde a uma pluralidade de programas de vídeo a partir de uma fonte de sinal; selecionar um dentre a pluralidade de programas de vídeo para gravar em resposta aos comandos do usuário; armazenar o programa de vídeo selecionado em um dispositivo de armazenamento; manter os dados relacionados ao programa de vídeo armazenados no dispositivo de armazenamento; e fornecer (212), em resposta ao aparelho de gravação de vídeo digital sendo colocado em um estado LIGADO, uma mensagem inicial de exibição na tela indicando um número total de programas de vídeo disponíveis armazenados no dispositivo de armazenamento sem requerer navegação do usuário de um menu de exibição na tela. D1 mostra como gerar uma exibição inicial de tela ao ligar o aparelho e apresentar informações sobre os programas. Em D1 encontra-se descrito que o HDD pode iniciar a reprodução diretamente de um programa favorito do usuário, e, é explicitado que quanto maior o número de programas gravados, mais difícil se torna selecionar um programa para reprodução, D1 descreve que o decodificador 53 transfere dados para a CPU 11 que processa os dados de acordo com um programa e o resultado pode ser aplicado para criação de uma tela EPG (Electric Program Guide), automaticamente, sem interferência do usuário, e em D1, encontram-se descritos vários tipos de informação a ser apresentada na tela inicial em um formato EPG. Quanto à característica "indicando um número total de programas de vídeo" não é uma característica técnica, meramente, é uma informação a ser apresentada na tela, tal como encontrado em D1, em que são descritas várias informações, como por exemplo, de tempo de início, duração, título, ID, categorias, etc. Desta forma, considera-se que o presente pedido carece de atividade inventiva frente ao estado da técnica.

8582

#

8583

TBR288/19 (PI0312818)

8584

O pedido consiste no estabelecimento de medições preditivas de pré-eclâmpsia em relação aos valores de sFLT-1, VEGF livre e PIGF livre. O Exemplo 1 do presente pedido mostra a detecção de níveis aumentados de mRNA sFLT1 e proteína sFLT-1 em mulheres grávidas pré-eclâmpicas em comparação a mulheres grávidas normotensas. De acordo com a hipótese do presente pedido, na pré-eclâmpsia o aumento dos níveis de sFLT-1 e a diminuição dos níveis de VEGF livre e PIGF livre mudam o equilíbrio a favor da antiangiogênese. Foi descoberto que os níveis séricos de PIGF e VEGF são menores em pacientes com pré-eclâmpsia em comparação a pacientes de controle normais. A incorporação dos níveis de sFLT-1, VEGF e PIGF em um índice antiangiogênico (PAAI) como indicador da atividade antiangiogênica pura é útil para separar as pacientes pré-eclâmpicas das pacientes sadias, podendo ser utilizado como ferramenta diagnóstica em mulheres grávidas. D1 e D2 ensinam contrariamente à presente invenção. D1 e D2 ensinam que elevados níveis de VEGF livre seriam indicativos de pré-eclâmpsia enquanto no presente pedido é evidenciado o oposto (baixos níveis de VEGF livre e altos níveis de VEGF ligado ao receptor FLT-1). Assim sendo, entende-se que a matéria efetivamente concretizada no pedido, ou seja, suficientemente descrita e fundamentada no relatório descriptivo (artigos 24 e 25 da LPI) e dotada de novidade e atividade inventiva frente ao estado da técnica (artigos 8º, 11 e 13 da LPI) refere-se à definição de valores de sFLT-1, VEGF livre e PIGF livre capazes de diferenciar grávidas sadias de grávidas pré-eclâmpicas antes do aparecimento de sintomas clínicos, permitindo uma abordagem mais eficaz na assistência médica a essas pacientes.

8585

#

8586

TBR303/19 (PI0312936)

8587

Pedido pleiteia na reivindicação 1 aditivo alimentício caracterizado por compreender uma cultura bacteriana biologicamente pura da cepa de *M. elsdenii* depositada no NCIMB, Aberdeen, Escócia, UK, sob o número NCIMB 41125, disposta em um recipiente anaeróbico. As reivindicações 1 e 2 como ora redigidas excluem de seu escopo material

biológico como encontrado na natureza, pelo fato de que a cepa natural encontra-se disposta em um recipiente anaeróbico. Assim sendo, entende-se que as reivindicações 1 e 2 não incidem no disposto no inciso IX do artigo 10 da LPI, sendo passíveis de proteção patentária.

8588

8589 TBR467/19 (PI0313225)

Reivindicação 1 pleiteia método para realizar detecção de canal, compreendendo as etapas de: sintonizar um primeiro canal (202); determinar se um parâmetro de sinal associado com o dito primeiro canal excede um limite predeterminado (203); permitir uma primeira operação de aquisição de canal para o dito primeiro canal se o dito parâmetro de sinal excede o dito limite predeterminado (207); adicionar o dito primeiro canal a uma lista de canal se a dita primeira operação de aquisição de canal indica que o dito primeiro canal é um canal válido (209); em que o dito limite predeterminado varia com base em pelo menos um dentre a fonte de sinal ou a modulação de sinal; e caracterizado pelo fato de que compreende ainda sintonizar um segundo canal responsivo a determinar que o dito parâmetro de sinal não excede o dito limite predeterminado (202). Referente ao Art. 25 da LPI, embora a Recorrente tenha modificado o Quadro Reivindicatório, com emendas, e retirado Reivindicações, na Reivindicação Independente 1 encontra-se referência "a um canal válido", sem especificação técnica que permita determinar adequadamente e com clareza seu significado. Desta forma, o Quadro Reivindicatório apresentado na petição de recurso não define de modo claro e preciso o objeto a ser protegido, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI.

8591

8592 TBR487/19 (PI0313681)

Reivindicação 1 original refere-se a método para entregar um recurso por uma rede caracterizado por incluir o fornecimento de uma lista de recursos por um porvedor de conteúdo por uma rede para um dispositivo de usuário tal o dispositivo de usuário incluindo um cliente de processo e entregar o recurso correspondente à lista de recursos pela rede para um dispositivo de usuáario quando a restrição pré determinada for satisfeita. Reivindicação 1 emendada: Método, compreendendo: fornecimento de uma lista de ativos de mídia por um fornecedor de conteúdos sobre uma rede para um dispositivo de usuário; distribuição para o referido dispositivo de usuário de selecionados ativos de mídia a partir da referida lista multimídia ativa, a partir do fornecedor de conteúdos sobre uma rede para um dispositivo de usuário para armazenamento para prevenir uma memória intermédia em tempo real dos referidos ativos de mídia selecionado para exibição, quando uma restrição predeterminada é satisfeita; entregar separadamente ao referido dispositivo de usuário um fluxo de conteúdo em tempo real que requer um armazenamento em armazenamento intermediário em tempo real para exibição, depois de entregar completamente o dito recurso de multimídia selecionado ao dito dispositivo de usuário; caracterizado pelo fato de que a entrega do referido fluxo de conteúdo em tempo real requer uma largura de banda de rede mais baixa do que a entrega do referido recurso de multimídia selecionado, para facilitar a integração do referido recurso de multimídia selecionado com o referido fluxo de conteúdo em tempo real para formar uma página do navegador da web. Quanto às emendas realizadas na Reivindicação Independente 1, com base na Reivindicação 13 original, embora não tenha sido com base apenas na Reivindicação 13 original, mas, também com base nas Reivindicações 2, 3, 4, 6, 8, 9, 13 e 44 do Quadro Reivindicatório válido, as características técnicas presentes não ampliam o escopo da matéria inicialmente reivindicada, pelo contrário, restringem e detalham adequadamente o objeto reivindicado estando em conformidade com o artigo 32 da LPI.

8594

8595 TBR486/19 (PI0313706)

Reivindicação 1 pleiteia método para processar um número de telefone dentro de um fluxo de áudio, em um dispositivo de comunicação , o método caracterizado pelo fato de compreender: procurar, através de um segmento de análise de fala do dispositivo de comunicação operando em um primeiro estado, por ocorrências de dizeres numéricos em um fluxo de áudio recebido por meio sem fio durante uma ligação até que o dizer numérico seja detectado; em resposta à detecção de um dizer numérico, mudar o segmento de análise de fala para operar em um segundo estado; no segundo estado, reconhecer, através do segmento de análise de fala, a ocorrência dos dizeres numéricos para estabelecer uma cadeia de dizeres numéricos; identificar pelo menos um padrão numérico detectado correspondente à cadeia de dizeres numéricos; armazenar o pelo menos um padrão numérico detectado; e apresentar o pelo menos um padrão numérico detectado a um usuário do dispositivo de comunicação. D1 descreve equipamento gravador de número de telefone com reconhecimento de voz para gravação do número falado em uma conversa telefônica em que a voz é de uma pessoa e não de um aparelho. Embora em D1 encontre-se descrito um aparelho com funções de reconhecimento de voz em uma conversa telefônica entre duas pessoas e reconhecimento de números nos segmentos de voz, com o consequente armazenamento deste número identificado na voz, existe em D1 que o usuário pressiona para iniciar a análise de voz e identificação dos números falados. Diferentemente no presente pedido não há botão a ser pressionado, o método e aparelho automaticamente identificam os números falados sem interferência do usuário.

Ainda, não nos foi possível identificar em D1 os dois estados, nulo e em cadeia, descritos no Relatório Descritivo do presente pedido, que justamente substituem o botão a ser pressionado em D1. No primeiro estado, nulo, o método procura a ocorrência de números na voz, e, ao detectar números, inicia o segundo estado, em cadeia, que realiza a análise da voz e detecta e identifica os números falados. Desta forma, considera-se que o objeto reivindicado no presente pedido é diferente em relação ao objeto apresentado em D1, não sendo óbvio a um técnico no assunto.

8597

8598 TBR485/19 (PI0313841)

8599 Reivindicação 1 pleiteia Sistema para interfacear com um dispositivo de comunicação em um ambiente de comunicação sem fio, que compreende: pelo menos um dispositivo sem fio em comunicação seletiva com um servidor de download de aplicativo em uma rede sem fio, o dispositivo sem fio adaptado para seletivamente tentar acesso a um ou mais aplicativos através da rede sem fio, o dispositivo sem fio incluindo uma plataforma de hardware e um ou mais softwares aplicativos residentes; CARACTERIZADO pelo fato de que o dispositivo sem fio é seletivamente adaptado para comunicar dados de capacidade de dispositivo sem fio ao servidor de download de aplicativo , e o servidor de download de aplicativo é seletivamente adaptado para determinar acesso a somente um ou mais aplicativos com base nos dados de capacidade de dispositivo sem fio do dispositivo sem fio tentando acesso, os dados de capacidade de dispositivo sem fio incluindo informação para um ou mais aplicativos a serem personalizados para a plataforma de hardware específica do dispositivo sem fio. D1 descreve sistema que utiliza servidor S1, contendo seção de armazenamento de aplicativos (HD1), seção de aceite de requisição de aplicativo (FR1), seção de geração de aplicativo (FL1) e seção de transmissão de aplicativo (FS1), para distribuir aplicativos a um cliente, em que é gerado um executável do aplicativo, de acordo com a plataforma do dispositivo do cliente. Em D1 é possível identificar que para classes CA e CB não existem informações sobre o tipo de dispositivo e que o objeto OA1 é gerado contendo classes CA, CB e CC (no caso CC1). Em D1 encontra-se descrito que objetos executáveis são gerados para telefones de plataformas diferentes (MS1 e MS2) e objetos executáveis contendo ambos CC1 e CC2 são gerados, permitindo o download do aplicativo pelo dispositivo, mesmo que a plataforma seja desconhecida. Diferentemente, no presente pedido, o servidor somente permitirá o download do aplicativo se a informação do dispositivo for fornecida e esta combinar com a informação do aplicativo. Embora D1 apresente 18 aspectos da invenção, em todos, são gerados executáveis dos aplicativos de acordo com a informação do tipo de plataforma nos dispositivos do cliente e gerados objetos executáveis dos aplicativos de acordo com plataformas genéricas para atender dispositivos sem informação da plataforma, diferentemente do reivindicado no presente pedido em que os aplicativos já existem como executáveis e, somente de acordo com o tipo de plataforma, os aplicativos são selecionados e o dispositivo do cliente tem acesso ao servidor para download. Desta forma, considera-se que o objeto reivindicado no presente pedido é diferente em relação ao objeto apresentado em D1, não sendo óbvio a um técnico no assunto a reprodução do objeto do presente pedido com base no documento D1, sendo, portanto, o presente pedido dotado de atividade inventiva.

8600

8601 TBR463/19 (PI0313842)

8602 Método para produzir uma saída em uma interface de usuário em um dispositivo de comunicação sem fio móvel, caracterizado por compreender: receber, no dispositivo, através de uma interface de ar, uma comunicação contendo informação de um provedor de serviço de comunicação, a informação sendo associada com uma ocorrência de um evento no dispositivo de comunicação sem fio móvel; produzir, na interface de usuário, uma saída sensorial temporária que comunica a informação recebida do provedor de serviço de comunicação quando da ocorrência do evento, o evento sendo acionado por uma ativação de uma parte mecânica do dispositivo de comunicação sem fio móvel. D1 descreve equipamento contendo aviso na forma de mensagem no pager, caso o ambiente esteja muito escuro. No momento em que a luz ambiente aumenta a mensagem é mostrada na tela alertando o usuário. D2 descreve sistema de notificação que alerta usuário mesmo que a tela esteja desligada por meio de um aviso luminoso (LED), vibratório ou audível, e mecanismo para desativação do alerta. Em D1, encontra-se descrito um equipamento contendo alerta ao usuário por meio de mensagem, em que a mensagem é gerada quando o usuário se encontra em ambiente escuro, para alertá-lo de informação sem leitura, presente no pager. Consideramos que estas características técnicas são similares à informação sendo associada a uma ocorrência de evento no dispositivo de comunicação. Em D2 encontra-se descrito três tipos de mecanismos de notificação externa, um LED , um equipamento de vibração e um gerador de áudio . Consideramos que o equipamento de vibração contido em D2 é similar à ativação de parte mecânica, p.ex. vibração, para alertar o usuário como reivindicado no presente pedido. Desta forma, os documentos D1 e D2, em combinação, possuem características técnicas similares às reivindicadas no presente pedido, sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse de tais documentos, alcançar o objeto apresentado no presente pedido. Portanto, consideramos o presente pedido destituído de atividade inventiva frente aos documentos do estado da técnica.

8603

#

8604 TBR548/19 (PI0313892)

8605 Reivindicação pleiteia Método para proporcionar funções de gravação de vídeo pessoal em uma rede multicliente incluindo uma unidade de cabeça de rede e uma pluralidade de decodificadores clientes, CARACTERIZADO pelo fato de o método ser implementado pela unidade de cabeça de rede compreender as etapas de: alocar limites de armazenamento em um dispositivo de armazenamento na rede e localizado na unidade de cabeça de rede para a pluralidade de decodificadores clientes conectados à unidade de cabeça de rede na rede, os limites de armazenamento sendo alocados por decodificador cliente em função de um critério; transmitir (54) um programa de difusão para exibição a um decodificador cliente; receber (56) uma solicitação de pausa através da rede a partir do decodificador cliente; determinar (58) se uma programação de difusão armazenada no dispositivo de armazenamento alcançou um limite de armazenamento alocado para o decodificador do cliente; ao receber a solicitação de pausa a partir do decodificador cliente, pausar (60) a transmissão do programa de difusão para exibição responsivo a uma determinação de que a programação de difusão armazenada no dispositivo de armazenamento não atingiu um limite de armazenamento alocado para o decodificador do cliente; armazenar (60) o programa de difusão no dispositivo de armazenamento na rede enquanto a transmissão do programa de difusão está pausada; e retomar a transmissão (64) do programa de difusão armazenado responsivo a uma determinação adicional de que a programação de difusão armazenada no dispositivo de armazenamento atingiu o limite de armazenamento alocado para o decodificador do cliente. D1 descreve sistema para receber informação em fluxo (streaming) contendo buffer, módulo de escrita que recebe blocos do fluxo e escreve os blocos para o buffer e um módulo leitor que seletivamente lê os blocos do buffer, em que o buffer é gerado por mecanismo circular. Embora em D1, encontre-se descrito que a estrutura do buffer circular 124 permite que porções da informação de fluxo seja disponível para o usuário para, p.ex., pausa sob demanda, sem permitir que o buffer seja preenchido com dados deslocados no tempo, também em D1, página 28, linhas 1 a 6 encontre-se informação específica indicando que o buffer circular permite a pausa e não permite que o usuário preencha o buffer completamente porque sobrescreve informação no início do buffer circular. Ainda, embora em D1, página 27, linhas 24 a 30, encontre-se descrito que não é necessário o uso de um buffer circular, e que é possível utilizar um buffer linear com tamanho do buffer limitado. Não nos foi possível identificar em D1 que a pausa somente é permitida quando ocorre a verificação se o buffer ainda tem endereços para escrita, diferentemente do buffer circular que sobrescreve os dados do endereço inicial e, no caso do buffer linear, não nos foi possível encontrar que existe um passo de verificação se o buffer tem endereços para escrita. Desta forma, D1 não especifica as características técnicas de verificação do tamanho do armazenamento alocado ao usuário e permissão de pausa caso esse tamanho não tenha atingido um limite, não sendo óbvio a um técnico no assunto alcançar o objeto reivindicado no presente pedido, portanto consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva frente a D1 do estado da técnica.

8606

#

8607 TBR22/19 (PI0314066)

8608 Pedido trata de Método cosmético não-terapêutico para melhorar o turgor da pele em seres humanos ou animais, ou para prevenir ou restaurar alterações relacionadas ao envelhecimento em seres humanos ou animais, e uso de uma molécula, de um antioxidante, ou de uma combinação dos mesmos, para preparação de uma composição oralmente administrável. D1 já revela e exemplifica composições de administração oral para melhorar a qualidade da pele em seres humanos e animais compreendendo uma molécula que estimula o metabolismo energético da célula, como L-carnitina, e um antioxidante selecionado de ácido lipóico, cisteína,cistina, metionina, S-adenosil-metionina, taurina, glutationa ou fontes naturais dos mesmos, ou carotenoides, ubiquinonas, catequinas do chá, extratos de café contendo polifenóis e/ou iterpenos, extratos de sementes de uva ricos em proantocianidinas, extratos de condimentos, extratos de soja ou ácido ursodesoxicólico, ácido ursólico, ginseng e gingenosideos, e fontes naturais dos mesmos. Cabe ainda ressaltar que a característica de melhorar o turgor da pele é uma propriedade inerente da melhora da qualidade da pele descrita em D1 e, desse modo,não torna o uso ora diferente daquele revelado no estado da técnica. Por razões expostas acima, este colegiado em segunda instância mantem a opinião técnica de que matéria pleiteada no presente pedido não é dotada de novidade.

8609

#

8610 TBR304/19 (PI0314086)

8611 O presente pedido foi indeferido essencialmente pelo fato do processo não estar restrito a SEQ ID No. específica de tal maneira que o processo reivindicado não podia ser considerado como estando precisamente reivindicado ou integralmente fundamentado no relatório descritivo ou como possuindo atividade inventiva perante D1. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 3 reivindicações, em que restringe a matéria à SEQ ID No. 176 que não é mencionada ou sugerida em D1 superando integralmente os óbices apontados durante o exame de primeira instância. Diante do acima exposto, concluo que o pedido está de

acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

8612

8613 TBR279/19 (PI0314258)

O pedido se refere a uma vacina para gados contra nematódio *Ostertagia ostertagi* causador da gastroenterite parasítica (PGE). D1, descreve抗ígenos do parasita *Ostertagia circumcincta*. Apesar de se tratar de uma espécie do mesmo gênero do nematódio do qual o presente pedido trata, D1 não descreve a SEQ ID N° 10 que é presentemente reivindicada ou mesmo uma sequência semelhante. A presente proteínas não foi identificada por meio do soro de D1. Nada em D1 sugere que se tratem de proteínas homólogas ou que apresentarão propriedades semelhantes. O nematódeo de D1 infecta ovelhas e não gados. Ou seja, D1 se refere a抗ígenos diferentes. Portanto, não é possível concordar que um técnico no assunto, partindo de D1, chegaria de maneira óbvia às proteínas do pedido ora em exame. O recorrente tem razão quando diz que não é razoável extrapolar os resultados de D1 para os do presente pedido.

8615

8616 TBR316/19 (PI0314322)

O parecer técnico anterior apontou que a característica que confere novidade e atividade inventiva à matéria reivindicada frente aos documentos da técnica citados (D1-D3) seria a disposição de dois propulsores (bombas) em série de forma que a energia rotacional transmitida pelo propulsor em contracorrente (primeira bomba) seja parcialmente recuperada pelo propulsor no sentido da corrente (segunda bomba) para aumentar a eficiência do bombeamento para as duas bombas em série. Entretanto, a transmissão de movimentos rotacionais em direções opostas pelo primeiro e segundo propulsores não teriam o efeito de aumentar a eficiência de bombeamento caso o primeiro e o segundo propulsores estivessem localizados em qualquer segmento do reator tubular e a qualquer distância um do outro. Como o aumento da eficiência do bombeamento (resultante em maior velocidade de fluxo da suspensão com maior teor de partículas de polímero suspensas) depende da localização próxima dos dois propulsores (para que o segundo propulsor se beneficie da energia rotacional do primeiro propulsor), porém esta característica não era definida na reivindicação 1 do quadro submetido na fase de recurso, foram formuladas exigências para inclusão desta característica de modo a conferir clareza e precisão à matéria alvo da proteção, em atendimento às disposições do artigo 25 da LPI.

8618

8619 TBR261/19 (PI0314449)

O presente pedido de patente de invenção diz respeito a bola detectável eletronicamente dotada de câmara (1), sensores (2) (pressão, infravermelho ou detector de metais) e cobertura externa (4) caracterizado pelo dito sensor ser inserido em um bolso ou canguru integrado à dita câmara (1), para ser utilizada em jogo de futebol, e sistema de monitoramento para detectar uma posição da dita bola detectável eletronicamente, capaz de identificar o gol e auxiliar o juiz na decisão. O sistema inclui um transceptor colocado sob um suporte atrás do gol e configurado para detectar uma bola detectável eletronicamente. D1 mostra sistema para detecção da ocorrência de eventos pela monitoração de uma determinada área por exemplo a marcação do gol que mostra um sensor disposto entre a bexiga de borracha e o invólucro exterior da bola ou na superfície da bexiga. A disposição do sensor em um bolso na parede da bexiga constitui uma variação que não agrava atividade inventiva a partir do conhecimento exposto em D1, que também mostra sistema de sensor para detecção de posição de uma bola dotado de transceptor suportado por um suporte em uma área predefinida. A característica de dispor uma bola de futebol com um sensor passivo interno conectado à sua câmara interna é mostrada nos documentos D1. A disposição do alojamento deste sensor em um bolso internamente, embora não mostrada nestes documentos não evidencia atividade inventiva, pois o técnico no assunto que se deparasse com o problema técnico de como fixar o dito sensor no interior da bola chegaria a soluções equivalentes de fixar o dito sensor na parede interna da bola.

8621

8622 TBR149/19 (PI0314464)

É apresentada uma emulsão fungicida que compreende óleo essencial da árvore do chá e uma emulsão aquosa, sendo que o emulsificante é uma solução aquosa de um produto de reação de um ácido graxo de alto peso molecular e um, composto de álcali ou amônio. Mesmo que seja considerada a argumentação da Recorrente de que os adjuvantes da composição reclamada teriam um papel importante na sua efetividade (ver parágrafo 11 da petição de manifestação em recurso), NÃO foram apresentados dados comparativos com uma formulação padrão contendo o TTO como ingrediente ativo e adjuvantes comuns da técnica com uma outra, de acordo com o presente pedido, contendo o TTO em associação com os ácidos carboxílicos (ácidos graxos orgânicos de alto peso molecular) com sais de metais alcalinos ou de amônio, como ora pleiteado, que demonstrassem de modo inequívoco um efeito inesperado. Em assim sendo, reitera-se que um técnico no assunto, com o objetivo de obter emulsões para o tratamento de plantas contra fungos, sem danos às plantas tratadas, seria levado a selecionar o óleo de Malaleuca *alternifolia* (Myrtaceae) ou TTO, já revelado como componente em uma formulação de D3 para este fim, combinando os ensinamentos de D2 (onde foram descritas as atividades

antisséptica e antibacteriana deste óleo), com D1 (onde são descritas emulsões para este tipo de óleo vegetal altamente similares à pleiteada), com real expectativa de sucesso, determinando para isso a concentração ótima a ser utilizada para este fim. Dessa forma, como já discutido no parecer anterior, ainda que a Recorrente tenha apresentado dados comprovando a efetividade microbicida da composição reclamada em plantas ao longo dos exemplos do relatório descriptivo, entende-se que tais resultados já seriam esperados por um técnico no assunto mediante aos ensinamentos da técnica ora referenciada, bem como a concentração ótima deste ativo nas composições pode ser determinada com relativa facilidade por um técnico no assunto. Por conseguinte, a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

8624

#

8625

TBR417/19 (PI0314498)

8626

A reivindicação 1 do supracitado quadro reivindicatório pleiteia proteção para *Escherichia coli* transgênica caracterizada pelo fato de compreender: a) um sistema de fosfoenolpiruvato-glicose fosfotransferase endógeno interrompido que evita a expressão de proteínas do sistema de PEP-glicose fosfotransferase ativa; b) um gene galP endógeno induzido que codifica um cotransportador de prótons-galactose ativo; c) um gene glK endógeno induzido que codifica glicoquinase ativa; d) um gene gapA endógeno reprimido que codifica gliceroldeído-3-fosfato desidrogenase ativa; e, adicionalmente: e) glicerol-3-fosfato desidrogenase; f) glicerol-3-fosfatase; g) desidratase; e h) fator de reativação de desidratase. Como informado no relatório descriptivo do pedido, os genes que codificam glicerol-3-fosfato desidrogenase, glicerol-3-fosfatase, glicerol desidratase e fator de reativação de desidratase, componentes essenciais da *E. coli* transgênica pleiteada na reivindicação 1, não são nativos de *E. coli* mas sim isolados de outros organismos, tais como *Klebsiella* ou *Saccharomyces*, e utilizados para transformar as linhagens hospedeiras de *E. coli*, gerando as *E. coli* transgênicas da presente invenção. Assim sendo, resta claro que a matéria conforme ora pleiteada não engloba micro-organismos naturais, não incidindo na proibição disposta no artigo 10 (IX) da LPI.

8627

#

8628

TBR226/19 (PI0314511)

8629

Reivindicação 1 pleiteia Método para preparar uma composição alimentar para tratamento ou profilaxia de inflamação gastrintestinal, caracterizado por consistir de: a. selecionar uma cultura biologicamente pura de um *Lactobacillus coryniformis* cepa MM7, ATCC PTA-4660 ou de um *Lactobacillus reuteri* cepa MM2-3, ATCC PTA-4659 por sua habilidade de inibir a produção de TNF alfa usando um ensaio com macrófagos de camundongos por TNF alfa; b. cultivar uma cultura biologicamente pura das culturas da etapa a; c. liofilizar as células da etapa b, ou usar o sobrenadante de cultura livre de células da etapa b; e d. formular dito material liofilizado ou sobrenadante de cultura livre de células da etapa c para prover uma composição alimentar. Em que pese que a reivindicação, ora sob exame, é dirigida a um método de preparação de uma composição alimentar para tratamento e profilaxia de inflamação gastrintestinal, o método de selecionar cepas de *Lactobacillus* será aqui analisado. Embora D1 descreva o uso de um isolado de *Lactobacillus johnsonii* (CNCM I-1225D1) ou seu sobrenadante no tratamento de gastrites ou úlceras estomacais, este documento não relaciona esta atividade com a capacidade desta cepa de modular a produção de TNF-a, tampouco sugere selecionar cepas de *Lactobacillus* pela sua capacidade de inibir a produção de TNF-a. Contudo, D2 demonstra claramente nas figuras 3, 5, 6 e 8 que a co-incubação de PBMCs e células epiteliais com a cepa de *Lactobacillus salivarius* resultou em uma redução significativa da produção de TNF-a pelas cepas UCC118 e UCC35624. Este documento sugere então o uso de TNF-a como um marcador da atividade anti-inflamatória de cepas de *Lactobacillus*. A Recorrente, com base no ANEXO 1, põe em dúvida a relevância biológica e clínica de anticorpos anti-TNF-a no tratamento de gastrites. Contudo, D2 descreve que modular negativamente citocinas pró-inflamatórias, tais como o TNF-a, é uma estratégia amplamente utilizada para o tratamento de doenças inflamatórias, citando como exemplo o Infliximab que é usado para tratar pacientes com doença de Crohn, colite ou retocolite ulcerativa entre outras doenças do intestino de origem inflamatória. Por estas razões, entende-se que um técnico no assunto seria fortemente motivado a testar outras cepas de *Lactobacillus* (i) quanto a sua capacidade de modular negativamente a produção de TNF-a; e (ii) quanto a sua capacidade de reduzir inflamação gastrintestinal; tal como descrito em D2. Ressalta-se ainda que não foi apresentado qualquer resultado comparativo como o estado da técnica citado que demonstre uma superioridade no tratamento de doenças inflamatórias gastrintestinais pelo uso das cepas *Lactobacillus* PTA-4660 e PTA 4659. Sendo assim, este colegiado em segunda instância mantém a objeção de que a matéria reivindicada no presente pedido não atende o requisito de atividade inventiva.

8630

#

8631

TBR293/19 (PI0314915)

8632

Reivindicação 1 pleiteia MÉTODO PARA A OBTENÇÃO DE PLANTAS DE SOJA, transplastônicas férteis, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: (a) transformação de tecidos embriogênicos obtidos a partir de embriões imaturos de plantas de soja com um vetor apropriado para a transformação de plastídeos; (b) seleção dos tecidos transformados; e (c) regeneração de plantas transplastônicas férteis a partir dos

tecidos transformados; em que o vetor apropriado para a transformação de plastídeos é um vetor que comprehende pelo menos duas sequências homólogas a uma zona do plastoma da planta de soja a ser transformada, em que as mencionadas sequências homólogas flanqueiam pelo menos um cassete de expressão, e sendo que as ditas sequências homólogas correspondem a sequências que permitem a integração do cassete de expressão em uma região intergênica do plastoma." Quando o recorrente define a região de pareamento como aquelas que "correspondem a sequências que permitem a integração do cassete de expressão em uma região intergênica do plastoma, ele, em vez de definir a sequência que ele vai usar, ele define o efeito que ele espera obter, isto é, a integração do cassete de expressão em uma região intergênica do genoma. Transformação de tecidos (...) com vetor apropriado para transformação não é uma definição clara e precisa, pois inclui uma quantidade tão grande de vetores que é impossível que o relatório descriptiva descreva e fundamentalmente isso tudo. Quando o recorrente alega que: não há qualquer razão para duvidar de que o efeito técnico também possa ser obtido através do uso de outras regiões intergênicas, o recorrente subverte a lógica de que é papel do inventor na barganha pelo direito de monopólio demonstrar que a integralidade do que reivindica é factível e pode ser colocada em prática pelo técnico no assunto sem experimentação indevida. Só há demonstração no presente pedido para o uso da região intergênica localizada entre o gene trnV e o gene rps12/7. Não é preciso a apresentação de exemplos exaustivos de todas as variações possíveis, mas não é possível com base na demonstração de uma única região extrapolar para todas as demais. Pode-se supor que assim seja, mas na ausência de demonstração de que é assim, resta apenas a região para a qual está comprovada que efetivamente funciona.

Concorda-se com o recorrente que a limitação a sequências ID no específicas em um método tal como o que é ora reivindicado seria um exagero diante da demonstração de que o problema técnico estava na sequência equivocada da região intergênica específica. Contudo, tal região só é reivindicada na reivindicação 2 do presente pedido. Na reivindicação independente de vetor, reivindicação 6, tal restrição já foi realizada, mas a reivindicação de método permanece extremamente ampla e não pode ser aceita. Tal redação inclui em seu escopo um método de transformação em quaisquer outras regiões intergênicas, sendo que o presente pedido somente possui demonstração experimental para a região localizada entre o gene trnV e rps12/7. Não há que se falar em carência de atividade inventiva para essas demais regiões, o óbice ao patenteamento é anterior à avaliação dos requisitos de acordo com o artigo 8, residindo no fato de que não há fundamentação experimental que sustente reivindicação tão ampla.

8633

#

8634

TBR491/19 (PI0314979)

8635

Reivindicação 1 pleiteia Método de produção de um valenceno caracterizado pelo fato de que compreender: A) o contato de farnesil pirofosfato com pelo menos um valenceno sintase codificado por um ácido nucleico escolhido entre: (a) um ácido nucleico compreendendo a sequência nucleotídica SEQ ID NO:9 ou SEQ ID NO:10; ou (b) um ácido nucleico que codifica o polipeptídio SEQ ID NO:4 ou SEQ ID NO:5; e B) o isolamento do valenceno produzido em A). Para que a decisão de primeira instância possa ser revertida, faz-se necessário que o recorrente exclua do quadro reivindicatório a caracterização cruzada entre proteína e ácido nucleico. Este deve ser caracterizado por sua sequência de nucleotídeos e aquele por sua sequência de aminoácidos. Na etapa A do método em exame, a valenceno sintase é uma proteína e, portanto, deve ser caracterizada por sua sequência de aminoácidos. Sequências nucleotídicas não podem ser aceitas (ver item 6.1 da Res. 144/15). Apesar de ter retirado a expressão "que codifica" do item (b), o recorrente inseriu no item (a) a expressão "codificado por". Esse tipo de subterfúgio não pode ser aceito. Considerando a redação mais recente do quadro reivindicatório, o subitem (a) do item (A) da reivindicação 1 deve ser excluído deixando tão somente a caracterização do valenceno sintase por meio de sua sequência de aminoácidos.

8636

#

8637

TBR100/19 (PI0315075)

8638

A presente invenção refere-se a uma formulação que pode ser administrada gastrointestinalmente e comprehende extrato de chá verde e pelo menos um doador de NO que é um substrato de NO sintetase e/ou um precursor do mesmo. A formulação é administrada antes de procedimentos cirúrgicos, para evitar ou reduzir o risco de complicações pós-operatórias. D8 ensina que o extrato de chá verde absorve radicais livres no figado e previne danos causados por isquemia/reperfusão a esse órgão. Este documento ensina ainda que os ratos receberam o extrato de chá verde durante cinco dias antes da isquemia hepática e reperfusão. Considera-se que quando o resultado da associação de dois ou mais princípios ativos conhecidos for um somatório dos efeitos que seriam esperados para cada princípio ativo utilizado isoladamente, a composição farmacêutica/cosmética/alimentícia reivindicada será considerada desprovida de atividade inventiva, uma vez que a dita composição corresponde a uma associação previsível de princípios ativos conhecidos para gerar um efeito esperado. A comprovação do efeito não óbvio obtido a partir de uma associação de princípios ativos, frequentemente, envolve a apresentação de dados que permitam traçar uma comparação entre os efeitos obtidos a partir de uma combinação de dois ou mais

princípios ativos e os observados com os respectivos princípios ativos quando utilizados isoladamente, bem como com combinações farmacêuticas/cosméticas/alimentícias similares disponíveis no estado da técnica. Cumpre assinalar que, no caso de combinações entre princípios ativos descritos por uma ou mais fórmulas do tipo Markush, o efeito não óbvio deverá ser demonstrado para cada combinação específica de princípios ativos reivindicada, pois não há como extrapolar o efeito observado para uma dada combinação para todas as possibilidades contempladas em uma ou mais fórmulas do tipo Markush. Nesse contexto, depreende-se do documento D8 que o extrato de chá verde já era utilizado para o tratamento e profilaxia de danos decorrentes de isquemia/reperfusão, antes da prioridade reivindicada no presente pedido de patente. Por sua vez, o uso de pelo menos um doador de NO que é um substrato de NO sintetase e/ou pelo menos um precursor deste doador de NO para esse mesmo fim também já estava revelado em D6. Sendo assim, considera-se óbvio para um técnico no assunto o uso de uma composição compreendendo um extrato de chá verde e pelo menos um doador de NO que é um substrato de NO sintetase e/ou pelo menos um precursor deste doador de NO no tratamento de danos decorrentes de isquemia/reperfusão. Discorda-se da alegação de que o D8 revela que o efeito benéfico do chá verde é baseado em sua característica de diminuir NO. Não foi possível encontrar esta informação em qualquer parte deste documento. Pelo contrário, a informação que se encontra é da utilização de substâncias doadoras de NO, ou seja, substâncias que aumentam o teor de NO. Com relação aos dados apresentados em primeira instância, mantém-se também o entendimento exarado em parecer técnico de indeferimento. Os dados apresentados pela Recorrente não comprovam a existência de um efeito sinérgico, tendo em vista que não foram feitos testes utilizando composições compreendendo extrato de chá verde (componente a) sem um doador de NO que é um substrato de NO sintetase e/ou pelo menos um precursor deste doador de NO (componente b). Assim, não é possível comparar o uso de composições compreendendo a combinação de a com b com o uso de composições compreendendo isoladamente a ou b. Diante de tudo que foi exposto acima, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 7 não apresenta atividade inventiva.

8639

#

8640

TBR416/19 (PI0315078)

8641

Reafirma-se, primeiramente que a utilização da expressão "conjunto de instruções" no quadro reivindicatório não pode ser aceita. Apesar da argumentação de Recorrente do objeto inventivo do PI0315078 não se caracterizar pelo código-fonte, dita expressão causa indefinição quanto ao real objeto a ser protegido, podendo ampliar e consequentemente abranger característica do objeto não patenteável e que, no caso, incide no Art. 10-V da LPI. Ainda, convém lembrar que a Lei 9609 de 19/02/1998 define em seu Art. 1º que "Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada" e a Resolução/INPI/PR N°158 de 28 de novembro de 2016, item 2.1, normatiza que "O programa de computador em si ... entendido como conjunto organizado de instruções escrito em linguagem natural ou codificada ... não é considerado invenção". Além disso, não procede a contestação da recorrente com relação à dita expressão se encontrar em reivindicações dependentes e que estas são reivindicações dependentes de produto. A Resolução/INPI/PR N°158 de 28 de novembro de 2016, item 6.4..2 e 6.4.3 cita claramente que uma reivindicação de produto caracterizado por um programa de computador não é considerada invenção por seu conteúdo incidir no Art. 10 da LPI. Outrossim, a LPI, Art. 41 determina que "A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações...", ou seja, o objeto de um pedido de patente é protegido como um todo no quadro reivindicatório, abrangendo todas as combinações previstas pelas interligações entre as reivindicações. Adiciona-se ainda que, o uso da dita expressão, além de prejudicar o discernimento do real objeto inventivo o qual se querer proteção, permitiria que "instruções de computador" fizesse parte do escopo de proteção do pedido. Quanto às citações sobre conjunto de instruções encontradas no relatório descriptivo, esclarecemos que estas se encontram regulares pois, tal como dito na Resolução/INPI/PR N°158 de 28 de novembro de 2016, item 6.2, até "pequenos trechos do código fonte podem ser inseridos no rotatório descriptivo se isto for considerado útil para o entendimento da invenção" porém, tal como dito na referida resolução no item 6.4, isto não é válido para a matéria pleiteada no quadro reivindicatório.

8642

#

8643

TBR356/19 (PI0315535)

8644

Reivindicação 1 pleiteia Método para transmitir dados em um sistema de comunicação sem fio de acesso múltiplo por múltiplas entradas e múltiplas-saídas (MIMO), caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: selecionar pelo menos dois terminais de usuário para transmissão de dados; selecionar um modo de multiplexação espacial direcionado dentre uma pluralidade de modos de multiplexação espacial, um dentre os quais é o modo de multiplexação espacial direcionado, suportados pelo sistema, para uso para os pelo menos dois terminais de usuário; selecionar taxas para uma pluralidade de fluxos de dados a serem transmitidos via uma pluralidade de canais espaciais para os pelo menos dois terminais de usuário; e programar os pelo menos dois terminais de usuário para transmissão de dados com as taxas selecionadas e o

modo de multiplexação espacial selecionado. Em D1 verificamos que, apesar de ambos os documentos proporem métodos e sistemas de comunicação sem fio, usando unidades de transmissão e recepção com múltiplas antenas para adaptar a transmissão às condições de canal para melhorar o desempenho do sistema, a estrutura utilizada para tal são diferentes, ou seja, tanto o conjunto de etapas quanto as respectivas configurações para tal são distintas, sendo ainda que, concordamos com a Recorrente que, tal como reivindicado: modo de multiplexação espacial direcionado - acarreta em resultado técnico diferenciado do obtido em D1. Sendo assim, face ao exposto, somos de opinião que existem diferenças técnicas capazes de justificar um avanço técnico e a consequente atividade inventiva do pedido perante o estado da técnica apontado (D1).

8645

#

8646

TBR477/19 (PI0315554)

8647

Reivindicação pleiteia Dispersão polimérica, caracterizada pelo fato de que comprehende: A) pelo menos uma poliolefina dispersa, B) pelo menos um componente de dispersão que representa um copolímero compreendendo um ou mais blocos A e um ou mais blocos X, o bloco A representando seqüências copoliméricas de olefina, seqüências de poliisopreno hidrogenado, copolímeros hidrogenados de butadieno/isopreno ou copolímeros hidrogenados de butadieno/isopreno e estireno e o bloco X representa seqüências de poliacrilato-, polimetacrilato-, estireno-, a- metilestireno ou N-vinil-heterocíclico e/ou seqüências compreendendo misturas de poliacrilato-, polimetacrilato-, estireno-, a-metilestireno ou N-vinil heterociclos, C) óleo mineral e D) pelo menos um composto compreendendo grupos (oligo)oxialquila compreendendo de 2 a 8 grupos etóxi, o radical hidrofóbico do álcool compreendendo de 4 a 22 átomos de carbono. D1 descreve as emulsões que compreendem um copolímero olefinico disperso numa fase contínua de um homopolímero ou copolímero de acrilato ou metacrilato, um veículo para os referidos polímeros e/ou copolímeros, e um estabilizador polimérico para as referidas emulsões. O documento D2 descreve um melhorador do índice de viscosidade para lubrificantes não polares que comprehende: (1) polímero olefinico; (2) um composto (i) ou (ii); (3) um meio que não se dissolve substancialmente ou que dificilmente dissolve o referido polímero olefinico; e um método para produzir um tal melhorador do índice de viscosidade. A recorrente tem razão quanto aos argumentos apresentados na manifestação do recurso, pois a solução do problema apresentada no presente pedido não é ensinada na íntegra em D1 ou D2, pois proporciona dispersões poliméricas com baixa viscosidade em combinação com um teor elevado de poliolefinas. Há algumas diferenças em relação aos documentos citados, D1 não indica o aumento do teor de poliolefina na composição de óleo lubrificante e D2 utiliza os homopolímeros ou copolímeros compreendendo etileno, propileno, butadieno e/ou amino e/ou grupos ditiocarboxila, sendo que tais compostos não são mencionados no presente pedido. O mérito do presente pedido encontra-se em dispersões poliméricas com uma baixa viscosidade em combinação com alto teor de poliolefina melhorando sua estabilidade e consequentemente apresentando uma melhora no tempo de armazenagem e facilidade no transporte. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva.

8648

#

8649

TBR396/19 (PI0316147)

8650

Reivindicação 1 pleiteia Método para suportar múltiplas conexões de serviço de dados de pacote caracterizado pelo fato de compreender: gerar, por uma estação móvel (MS), uma mensagem que solicita uma operação de solicitação de serviço para uma pluralidade de conexões de dados de pacote; e transmitir a mensagem para uma estação base (BS) para solicitar a operação de solicitação de serviço para a pluralidade de conexões, em que cada uma da pluralidade de conexões é uma conexão entre a MS e um nó servindo dado de pacote (PDSN), em que cada uma da pluralidade de conexões é individualmente identificada utilizando um valor identificador de referência de serviço em um campo de mensagem, e em que a operação de solicitação de serviço compreende uma operação do grupo de operações que consistem de originação da conexão, reativação de conexão e transferência no modo dormente. Comparando D1 com o pleiteado nas reivindicações independentes do pedidp, verificamos que D1 propõe funcionalidade diferenciada da do pedido em questão pois não contempla, tal como reivindicado no pedido, a possibilidade de múltiplas conexões de serviços de dados de pacote entre uma única estação móvel e um PDSN. Entendemos que D1 propõe solicitar instâncias de protocolo ponto-a-ponto (PPP) de uma rede de serviços de dados por pacotes mas concordamos com a recorrente quando este enfatiza que existe vantagem técnica em utilizar uma pluralidade de conexões entre a MS e o PDSN o que permitiria a MS, por exemplo, utilizar múltiplas conexões de serviço de dados de pacote no mesmo instante sem perder conexão. Outrossim, o relatório descritivo do pedido em questão já aponta como problema do estado da técnica o fato de se o dispositivo móvel requer a reativação de mais de um, mas não de todas as instâncias de serviço inoperantes no dispositivo móvel, o dispositivo móvel é obrigado a enviar múltiplos ORM/EOM, um para cada uma das instâncias de serviço inoperantes necessitados pela aplicação de dados de pacote e que a utilização de mensagens múltiplas para essas solicitações desperdiça valiosos recursos de interface aérea e aumenta o retardo para completar as solicitações de serviço. Sendo assim, face ao exposto, somos de opinião que D1 não possui características suficientes capazes de invalidar a novidade e atividade inventiva da

matéria pleiteada

8651

TBR469/19 (PI0316758)

Reivindicação pleiteia Vacina, caracterizada por compreender: a) um veículo de levedura que é uma levedura inteira; e b) um antígeno Ras expressado pelo veículo de levedura, em que o antígeno Ras é selecionado a partir de: i) uma proteína de fusão que compreende as seguintes sequências de aminoácido: (1) uma sequência de aminoácidos que compreende as posições 57-65 de uma proteína Ras tipo selvagem que tem uma sequência de aminoácidos de SEQ ID NO:3, SEQ ID NO:5, SEQ ID NO:7, SEQ ID NO:9, SEQ ID NO:11 ou SEQ ID NO:13, em que a glutamina na posição 61 é substituída por uma leucina; e (2) uma sequência de aminoácidos que compreende as posições 3-165 de uma proteína Ras tipo selvagem que tem uma sequência de aminoácidos de SEQ ID NO:3, SEQ ID NO:5, SEQ ID NO:7, SEQ ID NO:9, SEQ ID NO:11 ou SEQ ID NO:13, em que a glicina na posição 12 é substituída por uma valina, uma cisteína ou um ácido aspártico e em que a glutamina na posição 61 é substituída por uma arginina, em que a sequência de aminoácido de (1) é anexada ao terminal-N da sequência de aminoácido de (2). D1 já descrevia peptídeos que geram imunidade celular T para o uso em vacinas anticâncer e em composições para o tratamento do câncer. Os peptídeos preferidos eram os mutantes de p21 RAS G12A, G12C, G12D, G12R, G112S, G12V, G13D, Q61H, Q61K, Q61L e Q61R. As mutações em Ras são exatamente as mesmas mutações que são ora reivindicadas. O recorrente não contradiz essa afirmação. A diferença entre o presente pedido e a invenção do documento 1 está no emprego do veículo em que o presente pedido utiliza a levedura como veículo. O emprego de levedura como veículo já era conhecido conforme mostra D2. O documento 2 não trata de抗ígenos proteicos de p21 RAS, mas descreve vacinas que geram resposta imune celular e humoral, inclusive para câncer, que incluem uma célula dendrítica carregada com um veículo de levedura e um antígeno. A invenção reivindicada é, portanto, nova, tanto perante o documento 1 quanto perante o documento 2 conforme estabelecido durante o exame de primeira instância. A questão a ser respondida está em: seria óbvio para um técnico no assunto combinar os peptídeos mutantes descritos no documento 1 como sendo úteis em vacinas para câncer com o veículo de levedura descrito no documento 2 como útil em vacinas, inclusive, para câncer? A legislação de propriedade intelectual prevê a invenção por combinação, isto é, quando dois elementos já conhecidos são combinados em um novo elemento (ver itens 5.24 a 5.30 da Res. 169/16). No entanto, faz-se necessário que tal combinação não seja óbvia para um técnico no assunto seja porque a sua combinação não seria sequer considerada, seja porque a sua combinação gerou um efeito técnico que seria esperado pelo técnico no assunto, o que se convencionou chamar de efeito técnico surpreendente. Pois bem, ambos os documentos se referem ao campo da imunologia oncológica e seriam facilmente encontráveis por um técnico no assunto a procura por vacinas oncológicas pois tratam de áreas afins. Em segundo lugar, conforme apontado no parecer de indeferimento, não há no relatório descritivo dados experimentais que evidenciam um efeito surpreendente. Ao contrário, as proteínas de fusão ora reivindicadas funcionam como seria de se esperar a partir do documento 1. Em outras palavras, o efeito oncológico se dá em face das mutações que já eram conhecidas, não por conta da combinação das proteínas mutadas com o veículo de levedura. Não há um efeito sinérgico, o veículo de levedura não aumenta a eficiências do antígeno p21 Ras mutado (ver item 5.27 e 5.30 da Res. 169/16). Toda a argumentação do recorrente no seu pedido de recurso se calca no fato de que resta demonstrado no relatório descritivo que as proteínas de fusão com levedura funcionam no tratamento de câncer. No entanto, isso nunca foi contradito. Elas funcionarem seria o esperado a partir D1 (ver item 5.28 da Res. 169/16). Para haver inventividade na combinação das proteínas de D1 com um veículo de levedura, o resultado precisaria ser não óbvio. A simples demonstração experimental de que algo sugerido de fato funciona não agraga inventividade haja vista ser este o caminho óbvio a ser percorrido pelo técnico no assunto. Seria o desenvolvimento natural da tecnologia provar de forma mais robusta o funcionamento de dada tecnologia. Para fazer jus à proteção por patentes, uma invenção precisa não decorrer de maneira óbvia do estado da técnica. Não é o caso da matéria ora reivindicada, que segue exatamente o que seria esperado a partir do documentos 1. Reitera-se, portanto, o entendimento da primeira instância de que a matéria reivindicada no presente pedido carece de atividade inventiva

#

TBR284/19 (PI0316891)

Pedido refere-se a (i) método de produção de planta transgênica com teor de óleo aumentado em relação à planta controle não transgênica e a (ii) método de recuperação do óleo produzido pela planta transgênica. Acredita-se que a expressão: planta transgênica com percentagem aumentada do óleo da massa de sementes, presente no quadro reivindicatório, é proveniente de uma tentativa de tradução do inglês: plant having an increased percentage of seed mass that is oil. Porém, entende-se que tal tradução não resulta na redação mais apropriada em língua vernácula, uma vez que a expressão: óleo da massa de sementes, não reflete de forma apropriada a matéria do presente pedido. Neste sentido, entende-se que uma redação mais apropriada seria: planta transgênica (ou transformada) com conteúdo (ou teor ou percentagem) de óleo aumentado (a) quando comparado (a) com plantas não transgênicas (ou não

8654

8655

8656

transformadas). Adequar as redações: percentagem aumentada do óleo da massa de sementes e percentagem da massa de sementes que é óleo, a redações mais apropriadas que refletem a matéria do pedido em língua vernácula.

#

TBR478/19 (PI0317134)

Reivindicação pleiteia Composição farmacêutica caracterizada por compreender um taxano e albumina, e na qual a proporção de albumina para o taxano é de 9:1 a 1:1. D3 revela composições farmacêuticas na forma de nanopartículas compreendendo um taxano e albumina sérica. O exemplo 1 deste documento mostra uma composição farmacêutica na forma de nanopartículas compreendendo paclitaxel (taxano) e albumina, onde esta está na concentração de 1% p/v e a proporção entre a albumina e o agente ativo é de 9:1. Ainda neste exemplo, é revelado que o cloreto de metileno é retirado sob pressão reduzida e a dispersão final é liofilizada. Ademais, D3 é cristalino ao afirmar que o diâmetro médio das nanopartículas aí descritas é menor que 200 nm. Ainda com relação ao exemplo 1 é mostrado que as partículas de paclitaxel aí descritas estão faixa de 160 a 220 nm. Com relação à alegação da recorrente de que o exemplo 1 de D3 não revela uma composição de nanopartículas com uma razão de albumina para paclitaxel de 9:1 a 1:1, uma vez que há perda de paclitaxel no processo descrito em D3, de forma que a razão de albumina para paclitaxel é superior a 9:1 em D3, cabem os seguintes esclarecimentos. Como já mencionado, com as quantidades e concentrações descritas no exemplo 1 de D3, um técnico no assunto, através de cálculos simples, chega a mesma proporção pleiteada no presente pedido, qual seja, uma proporção de albumina para paclitaxel de 9:1. Ademais, não procede a alegação de que as etapas de processo de D3 levam à perda de paclitaxel. O processo descrito em D3 é idêntico ao do presente pedido. Ora, a conclusão que se impõe desta constatação é que se o processo descrito em D3 leva à perda de paclitaxel, o processo descrito no presente pedido também leva. A recorrente não destacou qualquer diferença entre o processo ora pleiteado e aquele revelado em D3 que pudesse comprovar suas alegações de que a proporção albumina para paclitaxel pleiteada é diferente daquela revelada em D3. Logo, mantém-se o entendimento de que é mera especulação afirmar que há mais perda de paclitaxel do que de albumina no processo de preparação da composição farmacêutica de D3, uma vez que não há nenhuma informação neste documento que permita um técnico no assunto chegar a esta conclusão. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 não apresenta novidade, não estando estas reivindicações de acordo com o Artigo 11 da LPI.

#

TBR287/19 (PI0317579)

Pedido revela o isolamento de uma nova enzima, denominada GRG-1, que confere resistência ao herbicida glifosato. O gene que codifica esta enzima foi identificado a partir do isolamento de uma bactéria resistente a glifosato denominada ATX1398. O genoma da cepa ATX1398 foi utilizado para a construção de uma biblioteca de cosmídeo. A partir desta biblioteca, foram identificados dois clones (colônias) capazes de conferir resistência ao glifosato, denominados ATX1398 (4) e ATX1398 (11), que são dois clones independentes que contêm regiões de sobreposição de uma mesma região genômica. Para identificar o gene responsável por conferir resistência a glifosato em ATX1398, os clones ATX1398 (4) e ATX1398 (11) foram submetidos a mutagênese por transposição. Foi realizado, então, o sequenciamento das regiões interrompidas pelo transponson e, desta forma, foi obtida a sequência Seq ID nº 1 codificante de GRG-1. O gene codificante de GRG-1 foi, então, expresso em *E. coli*, sendo capaz de conferir resistência a altas concentrações de glifosato. Estudos comparativos demonstraram que GRG-1 confere resistência a altas concentrações de glifosato, permitindo o crescimento de *E. coli* na presença de 30 mM de glifosato. O presente pedido descreve um novo gene (GRG-1) capaz de conferir resistência a altas concentrações de glifosato, que foi identificado com base na técnica de mutagênese por transposição. Diante da baixa porcentagem de identidade entre o gene identificado no presente pedido (GRG-1) e outros genes do estado da técnica conhecidos por conferirem resistência ao glifosato, não se pode afirmar que o técnico no assunto identificaria de forma óbvia o gene GRG-1 a partir de sequências já conhecidas do estado da técnica. Além disso, o gene GRG-1 de Seq ID nº 1 apresenta a vantagem de conferir resistência a altas concentrações de glifosato. Assim sendo, considera-se que a matéria do presente pedido é dotada de atividade inventiva.

#

TBR207/19 (PI0318585)

Patente reivindica placa de osso (1) compreendendo um lado de topo (2) e um lado de fundo (3) que faceia o osso, vários furos de placa (4) configurados entre as duas extremidades (11, 12) que conectam o lado de topo (2) ao lado de fundo (3), pleo menos um de referidos furos de placa (4) sendo constituído por uma combinação de dois dos furos de sobreposição (5, 6), parcialmente mutuamente, o primeiro (5) dos dois furos é circular cilíndrico e é ajustado com uma rosca interna (7), subtendendo um eixo geométrico cilíndrico (9) caracterizado pelo fato de que o segundo (6) dos furos compreende um eixo geométrico de cone (10), e se afila a partir do lado de topo (2) em direção ao lado de fundo (3) para constituir um tronco de cone, o segundo (6) dos furos é ajustado com uma rosca interna (8) e o eixo geométrico de cilindro (9) está a uma distância outra que zero a partir do eixo geométrico do cone (10). Doc.7 descreve

placa de osso para a fixação de fraturas do úmero proximal com uma parte peduncular (1) e uma parte em forma de colher (2) que são interconectadas por meio de uma região de transição (26), e sendo pelo menos dois orifícios rosqueados (9, 10, 16, 17; 24) são configurados na parte peduncular (1) como também na parte em forma de colher (2), respectivamente, caracterizada pelo fato de que: A) pelo menos um dos orifícios rosqueados (24) na parte peduncular (1) apresenta uma rosca interna (28) pelo menos parcial, ou fendas de chaveta parcialmente circunferenciais; B) pelo menos um dos orifícios rosqueados (9, 10, 16, 17) na parte em forma de colher (2) apresenta uma rosca interna (27) ou fendas de chaveta parcialmente circunferenciais; e C) o passo da rosca interna (27; 28) ou das fendas de chaveta parcialmente circunferenciais situa na faixa de 0,5 mm a 1,1 mm. Apesar das figuras 1 e 3 de Doc.7 mostrarem orifícios que se assemelham a orifícios combinados ou em sobreposição, esses na verdade são orifícios com rosca interna ou fenda de chaveta parcialmente circunferencial (28). Doc.7 não descreve furos de placa constituídos por uma combinação de dois furos de sobreposição (5, 6) parcialmente mutuamente, o primeiro de referidos furos (5) sendo cilíndrico e o segundo cônico, dessa forma a matéria é considerada nova frente a Doc.7. Salienta-se que para que a placa da presente patente não atender ao requisito de novidade frente a Doc.7 todos os seus elementos característicos devem estar presentes no objeto de Doc.7, no entanto isso não ocorre. Dessa forma, entende-se que a Patente em questão atende aos requisitos de patenteabilidade e deve ser mantida.

8666

8667

#

8668 TBR375/19 (PI0318602)

8669 O presente pedido se refere a planta de girassol modificada por agentes mutagênicos, ao óleo obtido a partir das sementes de tal planta de girassol e invenções acessórias. Óleos obtidos a partir de seres vivos encontrados na natureza não podem ser objeto de proteção por patentes por não serem considerados invenção nos termos do artigo 10 (IX) da LPI. No entanto, óleos obtidos por seres vivos modificados geneticamente são considerados como invenção patenteável quando não encontrado na natureza conforme decisão técnica de recurso TBR511/18. Isto é, o art. 18 (III), assim como o art. 10 (IX) explicitamente utiliza a expressão ?o todo ou parte de seres vivos?, mas, ao contrário deste que vai além para também conter a expressão ?ainda que dela isolados?, o art. 18 (III) se limita ao trecho ?todo ou parte? não se estendendo para os isolados. Desse modo, não resta dúvida de que isolados biológicos encontrados na natureza ou indistinguíveis dos encontrados na natureza não são sequer considerados invenção perante o art.10. Por outro lado, aqueles isolados biológicos que são diferentes dos encontrados na natureza, isto é, que são isolados a partir de seres vivos modificados mediante transgênese ou mutagênese ou qualquer outra intervenção humana direta em sua composição genética, não se enquadram nem no disposto no art. 10 (IX), referente aos naturais, e nem no art. 18 (III). Isso porque ainda que tal isolado o tenha sido a partir de um ser vivo não enquadrado na exceção prevista no parágrafo único do art. 18, isto é, uma planta ou um animal, que, por si mesmos, em seu todo ou parte, não seriam considerados patenteáveis, os seus isolados não foram considerados pelo legislador quando da redação desse artigo. Em outras palavras, o art. 18 não contém a expressão ?ainda que dela isolados? como contém o art. 10 (IX). Caso o legislador quisesse impedir o patenteamento de isolados a partir de transgênicos e de mutantes, o legislador teria acrescido essa expressão nesse artigo assim como o fez para o art. 10 (IX). Dito isto, entende-se que a matéria contida na reivindicação 1, por ter sido isolada a partir de um girassol obtido mediante mutagênese, conforme página 33, linhas 7 a 11 do relatório descritivo, e por ser diferente do óleo encontrado na natureza, não está incluída nas proibições de acordo com o art. 18 (III).

8670

8671

#

8672 TBR286/19 (PI0318797)

Referente à possível dupla proteção do presente pedido com o pedido dividido PI0303673-1, o objeto a ser protegido no presente pedido é, especificamente, que a informação que identifica a imagem atual a ser codificada é ligada à segunda informação de gerenciamento de memória, enquanto o objeto a ser protegido no PI0303673-1 é, especificamente, codificar novamente a primeira informação como segunda informação ligada a outra imagem diferente da imagem atual, sendo, ambos, objetos distintos e alternativos e portanto, não consideramos que o presente pedido e o PI0303673-1 incidam em dupla proteção. Da mesma forma, o presente pedido comparado ao pedido dividido PI0318816-7, devido ao objeto desse pedido dividido referir-se a utilizar informações MMCO, MLIP1 em imagens B e repeti-las para imagens I ou P, se diferencia do objeto reivindicado no presente pedido, sendo uma forma alternativa dentro do mesmo conceito inventivo.

8673

8674

#

8675 TBR402/19 (PI0318816)

Referente à possível dupla proteção do presente pedido com o pedido dividido PI0318797-7, o objeto a ser protegido no presente pedido é, especificamente, utilizar informações MMCO, MLIP1 em imagens B e repeti-las para imagens I ou P, enquanto o objeto a ser protegido no PI0318797-7 é, especificamente, que a informação que

identifica a imagem atual a ser codificada é ligada à segunda informação de gerenciamento de memória, sendo, ambos, objetos distintos e alternativos e portanto, não consideramos que o presente pedido e o PI0318797-7 incidam em dupla proteção. Da mesma forma, o presente pedido comparado ao pedido dividido PI0303673-1, devido ao objeto desse pedido dividido referir-se a codificar novamente a primeira informação como segunda informação ligada a outra imagem diferente da imagem atual, se diferencia do objeto reivindicado no presente pedido, sendo uma forma alternativa dentro do mesmo conceito inventivo.

#

8676 TBR435/19 (PI0318834)

8677 Com relação a alegação da recorrente de que um pedido dividido seria um pedido de patente completamente autônomo em relação ao pedido principal, não se pode concordar com essa alegação, uma vez que o Art. 26 da LPI dispõe que o pedido dividido deverá fazer referência específica ao pedido original e não exceder à matéria revelada constante do pedido original. Assim sendo, por força desse artigo, um pedido dividido não pode ser considerado um pedido completamente autônomo em relação ao pedido que lhe deu origem. Concernente ao Art. 4º G(1) (2) da CUP, este colegiado entende que não se observa nenhum desrespeito, como alegado pela recorrente, porque esse artigo da CUP dispõe que cada país da União terá a faculdade de fixar as condições nas quais a divisão do pedido será autorizada e o pedido em tela se constitui em um pedido dividido do pedido PI0305962-6, de modo que o disposto no Art. 4º G(1) (2) da CUP foi plenamente atendido. Além disso, o Art. 32 da LPI dispõe que o depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente. Entretanto, as alterações efetuadas no pedido PI0318834-5 não foram para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, mas sim para aumentar a matéria objeto de proteção, uma vez que no pedido PI0318834-5 é reivindicada matéria que não era reivindicada no pedido PI0305962-6, que deu origem ao pedido dividido em tela. Ou seja, a matéria pleiteada no quadro reivindicatório (27 reivindicações) do pedido original PI0305962-6 até o pedido de exame, apresentado por meio da petição NPIR 020060189651 de 22/12/2006 era referente apenas ao conceito inventivo de posicionamento de junta de asa. Contudo, a matéria pleiteada no pedido em análise refere-se a uma matéria diferente, que é o pré-corte para remoção de pele, contrariando, portanto, o disposto no Art. 32 da LPI.

#

8679 TBR452/19 (PI0318838)

8680 A recorrente alegou que as divisões de pedido, reguladas pelo Art. 26 da LPI, não se enquadrariam na categoria de alterações no pedido de patente, pois um pedido dividido seria um pedido de patente completamente autônomo em relação ao pedido principal e que o limite para a matéria que compõe o pedido dividido seria a matéria revelada constante do pedido original. Com relação a alegação da recorrente de que um pedido dividido seria um pedido de patente completamente autônomo em relação ao pedido principal, não se pode concordar com essa alegação, uma vez que o Art. 26 da LPI dispõe que o pedido dividido deverá fazer referência específica ao pedido original e não exceder à matéria revelada constante do pedido original. Assim sendo, por força desse artigo, um pedido dividido não pode ser considerado um pedido completamente autônomo em relação ao pedido que lhe deu origem. As alterações efetuadas no pedido dividido não foram para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, mas sim para aumentar a matéria objeto de proteção, uma vez que no pedido dividido é reivindicada matéria que não era reivindicada no pedido original, que deu origem ao pedido dividido em tela. Ou seja, a matéria pleiteada no quadro reivindicatório (27 reivindicações) do pedido original até o pedido de exame, era referente apenas ao conceito inventivo de posicionamento de junta de asa. Contudo, a matéria pleiteada no pedido dividido em análise refere-se a uma matéria diferente, que é a retirada da pele traseira, contrariando, portanto, o disposto no Art. 32 da LPI. Quanto à solicitação a respeito dos requisitos e condições de patenteabilidade, faz-se oportuno esclarecer que este colegiado entende que não cabe exame dos requisitos e condições de patenteabilidade da matéria reivindicada no pedido dividido, porque a matéria objeto de proteção não atende às disposições do Art. 32 da LPI.

#

8682 TBR608/19 (PI0400056)

8683 No quadro reivindicatório anterior, a temperatura de massa de chocolate na operação unitária (4) era de "cerca de 60°C" e no quadro atual, a temperatura para a mesma operação varia na faixa 30 a 50°C, configurando um acréscimo de matéria, uma vez que tal faixa não é especificada no relatório descritivo do depósito do pedido. Do exposto, face ao artigo 32 da LPI, o quadro reivindicatório apresentado por meio da petição de recurso não pode ser aceito.

#

8684 TBR472/19 (PI0401875)

8685 Reivindicação 1 pleiteia Processo para recuperação de catalisador de metal de uma mistura aquosa ou de uma mistura aquosa purificada, em que a mistura aquosa ou mistura aquosa purificada resulta de um processo de obtenção de ácido tereftálico pela oxidação de paraxileno na presença de catalisadores de cobalto, manganês e bromo, e ainda compreende um solvente, tal que a mistura aquosa ou mistura aquosa

purificada compreende ácido carboxílico, água, solvente, catalisadores e impurezas, o dito processo caracterizado pelo fato de compreender as seguintes etapas: (a) adicionar um solvente de extração à dita mistura aquosa ou à dita mistura aquosa purificada em uma zona de extração para formar uma corrente de extrato e uma corrente de rafinado; em que a dita zona de extração compreende um extrator de um único estágio; (b) separar a dita corrente de extrato e uma corrente rica em solvente em uma zona de separação para formar uma corrente de impurezas orgânicas com alto ponto de ebulação e uma corrente de solvente de extração recuperado. Tanto D1 como o presente pedido buscam soluções para os mesmos problemas. Não foram apresentados resultados que comprovem que as pequenas diferenças entre os processos produzam algum efeito técnico novo ou inesperado. Entende-se que operar o extrator com apenas um estágio de equilíbrio é apenas uma das várias possibilidades que o técnico no assunto seria motivado a selecionar nas condições operacionais do extrator, dependendo das circunstâncias, sem exercer nenhum esforço inventivo, a fim de resolver os problemas do estado da técnica relatados, que são comuns no pedido exame e em D1. Ademais os solventes preferidos na etapa de extração no pedido em exame são os mesmos utilizados em D1, isto é, os acetatos de alquila C1-C6, particularmente o acetato de n-propila, o acetato de isopropila, o acetato de isobutila, o acetato de sec-butila, o acetato de etila e o acetato de n-butila. Esses solventes são justamente aqueles indicados no pedido em exame como componentes da "corrente rica em solventes", reciclada para a zona de separação. Entende-se, ainda, que é óbvio para um técnico no assunto efetuar uma segunda evaporação do licor-mãe, a fim de se remover outros solventes ou subprodutos e também é óbvio alimentar à zona de separação com outras correntes residuais que sejam compostas majoritariamente de acetato de n-propila, acetato de isopropila, acetato de isobutila, acetato de sec-butila, acetato de etila e acetato de n-butila, tal como na "corrente rica em solventes" no pedido em exame. desta forma o pedido não possui atividade inventiva.

8688

#

8689

TBR103/19 (PI0402875)

8690

A presente refere-se às composições medicamentosas à base do óleo extraído das sementes de Carapa Guianensis Aublet e/ou dos compostos químicos isolados desse óleo e responsáveis por sua atividade biológica, os tetranortriterpenóides, apresentando as seguintes atividades farmacológicas: anti-alérgica, antiinflamatória, analgésica e imunomoduladora com efeitos colaterais reduzidos e de baixo custo. Apesar de os documentos D1 a D5 revelarem os tetranortriterpenóides (terpenos oxigenados) como componentes de Carapa guianensis., não apresentam resultados que revelem/comprovem que tais tetranortriterpenóides têm participação efetiva na atividade biológica do óleo, como revelado/comprovado no presente pedido. pleiteia proteção para uma composição farmacêutica cujos componentes encontram-se especificamente definidos. Tal composição compreende, como componentes obrigatórios, (i) 0,01% a 5% de tetranortriterpenóides isolados do óleo da Carapa guianensis Aublet, (ii) 0,5 a 6% de base emulsionante, (iii) 0,2 a 2% de vaselina sólida, (iv) 0,05 a 0,1% de conservantes, (v) 2 a 20% de umectantes, (vi) 0,1 a 10% de 1,8 Cineol e (vii) água destilada qsp 100%. Tal composição especificamente definida não foi revelada em nenhum dos documentos citados D1 a D5. Além disso, em relação a esta composição especificamente definida, não é possível afirmar que um técnico no assunto chegaria de forma óbvia à sua formulação exata, com todos os componentes e suas proporções conforme pleiteado. Além disso, os resultados apresentados no pedido revelam a concretização da invenção e a eficácia da composição no tratamento de patologias alérgicas/inflamatórias, representando avanço técnico e vantagem em relação ao estado da técnica, pois o presente pedido ensina ao técnico no assunto exatamente como preparar a composição para obter os resultados desejados. Tais ensinamentos não decorrem de forma óbvia do estado da técnica citado.

8691

#

8692

TBR457/19 (PI0403962)

8693

Reivindicação pleiteia Método para manipulação de substâncias de alta viscosidade descarregadas de um processo de produção de ácido acrílico ou ésteres deste, caracterizado pelo fato de ser por oxidação catalítica de fase de gás, em que no transporte das substâncias de alta viscosidade para um tanque de armazenagem sem adição de um solvente a estas, os conteúdos de polímeros de ácido acrílico e um inibidor de polimerização nas substâncias de alta viscosidade são controlados para não menos do que 40% em peso e não menos do que 4% em peso, respectivamente, e as substâncias de alta viscosidade são mantidas em 10 uma temperatura não menor do que 110°C através de a quecimento. D3, indica um método de decomposição de produtos secundários formados na produção de ácido (met)acrílico e/ou seus ésteres, que inclui coletar tais resíduos adicionando um álcool de forma a prevenir, suficientemente, que apenas produtos de decomposição da polimerização, mesmo sob condições de temperatura elevada, possam ser obtidos numa faixa de recuperação elevada e, assim, permitir que a reação de decomposição seja conduzida e continuada de forma estável durante um longo período. D3 indica que o emprego direto de um gás que contém oxigênio no produto craqueado, produzido por meio da reação de decomposição de subprodutos, inibe a polimerização dos produtos da decomposição. D3 descreve os catalisadores e as faixas de concentração adequadas, tanto dos dímeros de ácido acrílico, quanto dos

inibidores de polimerização, como também a faixa de temperatura preferivelmente de 110 a 250°C, particularmente preferido de 120 a 230°C. Desta forma o pedido tem atividade inventiva diante de D3.

#

8694 TBR468/19 (PI0404958)

8695 da análise do documento D1 e da matéria das reivindicações 1 a 50 do presente pedido, observa-se que elas são essencialmente as mesmas. Havendo uma perfeita equivalência entre elas, sendo cada uma das reivindicações do presente pedido a tradução para o idioma português das respectivas reivindicações de D1. Salienta-se que o documento D1 foi depositado no Escritório Internacional em 09/05/2003, tendo sido publicado em 13/05/2004. O depósito do presente pedido de patente se deu no INPI em 10/11/2004, tendo sido extrapolado o prazo para se usufruir o instituto da prioridade unionista, com base no depósito original de 09/05/2003. Nesse sentido, no item 33 do PARECER/INPI/PROC/CJCONS/Nº02/09 de 17/08/2009, declara-se que a publicação de um pedido de patente depositado pelo inventor em um escritório de patentes no exterior se dá em decorrência de ato expresso do próprio depositante, o qual deve observar os prazos legais previamente estipulados. De acordo com a Resolução Nº 169 de 15/07/2016, que institui as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Bloco II Patenteabilidade, itens 3.59 e 3.60, abaixo transcritos, as divulgações aceitas para o período de graça são documentos não-patentários e, além disso, a publicação de um pedido de patente do próprio inventor anterior ao pedido em análise, depositado em qualquer país, NÃO pode ser considerada como uma divulgação que recaia nos termos do período de graça

#

8697 8698 TBR570/19 (PI0405361)

8699 O presente pedido refere-se a processo de conversão, em plantas, de pró-peptídeos em peptídeos bioativos, por meio de atividade proteolítica controlada. Tal processo compreende o uso concomitante de um cassete para expressão codificando uma enzima capaz de converter pró-peptídeos em peptídeos bioativos e de um cassete de expressão codificando o pró-peptídeo. O relatório descritivo do pedido revela especulações acerca de diversas possibilidades de funcionamento do sistema para conversão de pro-peptídeos em peptídeos bioativos em plantas, por exemplo quando afirma que : Inicialmente, existe a possibilidade de que a insulina já se encontre corretamente processada e armazenada na semente. Nesse caso, a simples extração a partir dos extratos de sementes seria o suficiente.... Uma outra possibilidade é que as proteínas não se encontrem nos mesmos compartimentos subcelulares. Isso é possível pois, uma vez dentro do retículo, as proteínas podem ser retidas ou direcionadas para compartimentos celulares diferentes pelo transporte de vesículas. Nesse caso, a preparação do extrato e mistura dos componentes celulares colocaria as duas proteínas em contato, possibilitando a conversão ... Nestes dois cenários a PC1 presente no extrato teria as condições de clivar a proinsulina em insulina, mas a posteriori. Esses passos muito provavelmente não afetariam a viabilidade do processo pois o produto de interesse (neste caso a insulina) ainda seria obtido e o processo de purificação poderia ser o mesmo descrito anteriormente. Ou seja, o pedido não demonstra a eficácia do sistema para conversão de pro-peptídeos em peptídeos bioativos em plantas. A própria recorrente reconhece, por meio do relatório descritivo do pedido, que é possível que o processamento da proinsulina por PC1 não ocorra naturalmente nas plantas PC1+/Proinst+, sendo necessária a intervenção a posteriori. O pedido não possui suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e de fundamentação (artigo 25 da LPI) quanto às plantas de milho expressando proinsulina. Isso porque o relatório descritivo do pedido menciona que tais plantas de milho foram obtidas e descritas no estado da técnica, porém tais referências não descrevem plantas de milho expressando proinsulina.

#

8700 8701 TBR297/19 (PI0405483)

8702 O presente pedido foi indeferido por pleitear proteção para material biológico natural, a saber extrato de própolis. Materiais biológicos naturais, ainda que isolados da natureza, não são considerados invenção de acordo com o disposto no artigo 10 (IX) da LPI e, portanto, não são passíveis de privilégio patentário. Por intermédio da petição de recurso a recorrente apresentou novo quadro reivindicatório composto por 8 reivindicações, do qual foram removidas as reivindicações relativas a extrato de própolis. Em análise ora realizada, verificou-se que a remoção das reivindicações relativas a extrato de própolis contornou a objeção referente ao disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

#

8703 8704 TBR415/19 (PI0405631)

8705 O presente pedido reivindica um processo de produção de um éster (met)acrílico caracterizado pelas etapas de: I) purificação do ácido (met)acrílico bruto adicionado de 1 a 5% de água, antes de passar por uma resina trocadora de cátions para remover os metais de transição (manganês); (II) reagir o ácido (met)acrílico obtido com álcool na presença de um catalisador ácido. D2 descreve um método de remoção do íon crômio a partir de uma solução aquosa de um ácido orgânico com uma concentração de ácido até 95% que comprehende o tratamento da solução com uma resina de permuta

catiônica a uma temperatura superior a 55°C. D2 tem como objetivo remover o crômio, sendo a principal característica do processo a variação de temperatura da solução na troca com a resina catiônica. Assim, entende-se que a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, estando de acordo com os requisitos de patenteabilidade.

#

8706
8707
8708 TBR203/19 (PI0406466)

Reivindicação 1 pleiteia composição oral caracterizada pelo fato de compreender monofluorofosfato de sódio, de 25% a 45% em peso da composição oral de cal natural triturado finamente, que é obtido através da moagem de pedra calcária ou de depósitos de mármore, em que a composição oral compreende de 1% a 5% em peso da composição oral de perlita, em que a perlita possui um diâmetro de partícula médio ponderal de 10 a 50 micrometro, e em que 90% em peso de cal possuem um diâmetro de partícula inferior a 20 micrometro. A Recorrente sustenta na manifestação que não há motivação em qualquer dos documentos citados do estado da técnica para o uso de perlita em um sistema abrasivo à base de cal, nem que tal uso resultaria em propriedades de limpeza melhoradas sem aumento do poder abrasivo. Contudo, conforme mencionado no parecer anterior, o uso de perlita em combinação com carbonato de cálcio triturado finamente já foi descrito em D1. Ademais, este colegiado entende que um técnico no assunto, para aumentar a capacidade de limpeza sem aumentar o poder abrasivo e melhorar o polimento e as propriedades sensoriais da composição de D1 ou D4, seria motivado por D3 a incluir 1-6% de perlita com diâmetro médio de 20µm na composição de limpeza. Isto porque, D3 revela que as partículas de perlita realizam uma ação de limpeza muito curta, mas intensa, e são imediatamente fragmentadas em partículas ainda mais finas, que então executam uma ação de polimento suave. Deste modo, obtém-se a chamada ação de limpeza e polimento "inteligentemente dinâmica" e, após o final da escavação, a superfície dos dentes é suavizada, de modo a impedir novamente o depósito de resíduos nos dentes. A perlita representa então um agente de limpeza e polimento com propriedades bem adequadas ao uso em cremes dentais, pois apresenta baixo poder abrasivo, mantendo o poder de polimento e limpeza. Por estas razões, entende-se que um técnico no assunto seria fortemente motivado a incluir partículas de perlita, tal como as descritas em D3, nas composições orais reveladas em D1 ou D4, com o objetivo de aumentar a capacidade de limpeza e polimento, sem aumentar o poder abrasivo da composição. Sendo assim, este colegiado em segunda instância mantém a objeção de que a matéria reivindicada no presente pedido não atende o requisito de atividade inventiva

#

8709
8710
8711 TBR255/19 (PI0406469)

O parecer anterior concluiu que o pedido não estava em condições de ser aceito porque não definia por meio de sua SEQ ID o promotor de soja que especificamente reivindicava. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 6 reivindicações em que definiu que o promotor de anexina de soja específico de semente que reivindica é o que consiste da sequência de nucleotídeos descrita em qualquer das sequências de SEQ ID N° 1 ou 13 a 22.

#

8712
8713
8714 TBR501/19 (PI0406602)

O presente pedido refere-se a um método de bioconversão de lipídios para produzir um éster de hidroxiácido usando uma enzima lipídeo aciltransferase que compreende o motivo GDSX em que X é um dos seguintes resíduos de aminoácidos L, A, V, I, F, Y, H, Q, T, N, M ou S. A recorrente esclareceu que substituiu o termo "compreende" pelo termo "consiste" para melhor definir as sequências das enzimas. Adicionalmente, a recorrente informou que definiu as espécies de micro-organismos produtores das enzimas, que anteriormente encontravam-se definidos apenas pelo gênero. Diante das emendas efetuadas no quadro reivindicatório, a recorrente acredita ter superado as objeções anteriormente formuladas. Em análise ora realizada, verificou-se que as alterações realizadas no quadro reivindicatório foram suficientes para contornar as objeções anteriormente formuladas pois definiram a matéria pleiteada de forma clara e precisa. Patente concedida para Método de produzir um éster de hidroxiácido, caracterizado pelo fato de que o método compreende: misturar um doador de acila, um receptor de acila e água para produzir ambiente com concentração de água de 5 % a 98 %, em que o dito doador de acila é um substrato lipídico selecionado de um ou mais do grupo composto de um fosfolipídio, um lisofosfolipídio, um triacilglicerídio, um diglycerídio, um glicolipídio ou um lisoglicolipídio e o dito receptor de acila é um hidroxiácido; e contatar a mistura com uma enzima lipídeo aciltransferase, tal que a dita enzima lipídeo aciltransferase catalisa uma ou ambas das seguintes reações: alcoólise ou transesterificação; em que a enzima lipídeo aciltransferase possui atividade aciltransferase e consiste de uma das sequências de aminoácidos mostrada como SEQ ID N° 2, SEQ ID N° 3, SEQ ID N° 4, SEQ ID N° 5, SEQ ID N° 6, SEQ ID N° 12, SEQ ID N° 14, SEQ ID N° 16, SEQ ID N° 18, SEQ ID N° 20, SEQ ID N° 22, SEQ ID N° 24, SEQ ID N° 26 ou e SEQ ID N° 28.

#

8715
8716
8717 TBR560/19 (PI0406903)

O presente pedido revela processo para a preparação da composição contendo alto teor

de 5-ribonucleotídeos, em que tal processo compreende a combinação das etapas de separar o RNA presente nos conteúdos celulares liberados de outros materiais celulares solúveis e converter o RNA separado em 5-ribonucleotídeos. Os Exemplos do pedido revelam que a etapa de separar o RNA presente nos conteúdos celulares liberados de outros materiais celulares solúveis se dá por ultrafiltração com ultrafiltro de 30kDa ou 50 kDa e a etapa de converter o RNA separado em 5-ribonucleotídeos se dá por tratamento enzimático com 5-fosfodiesterase e deaminase. Em relação aos documentos suspracitados, verificou-se que os documentos D1 e D2 somente revelam a separação entre fase solúvel e sólidos insolúveis por centrifugação, em que tanto o RNA quanto outras substâncias solúveis permanecem na mesma fase líquida. Além disso, verificou-se que o documento D3 ensina processo que resulta na obtenção de um permeato que compreende RNA e outras substâncias solúveis menores do que 100 kDa. Isso é diferente do proposto no presente pedido, em que o RNA é separado de outras substâncias solúveis menores do que 50 kDa. Assim sendo, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido frente aos documentos citados D1 a D3

8718

#

8719

TBR537/19 (PI0406905)

8720

Reivindicação pleiteia Composição de distribuição tópica em um recipiente pressurizado, CARACTERIZADA pelo fato de que compreende: até 15% p/p de clindamicina ou um sal farmaceuticamente aceitável ou um éster da mesma; de 83% a 97,9% p/p de um agente espumante de quebra rápida compreendendo um álcool C1-C6, um álcool C14-C22, água e um tensoativo; de 2% a 7% p/p de um propelente aerosol selecionado do grupo consistindo em um hidrocarboneto, um clorofluorcarbono, éter dimetílico, hidrofluorcarbonetos e uma mistura destes; e um agente de ajuste de pH que é uma base e em que o agente de ajuste de pH está presente em uma quantidade suficiente para ajustar o pH da composição para entre 4 e 6,5; em que a referida composição é uma espuma sensível à temperatura de quebra rápida após liberação do referido recipiente. D1 é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Este documento revela uma composição de espuma de quebra rápida em recipiente pressurizado compreendendo um corticosteróide, um agente espumante de quebra rápida que é álcool alifático, água, álcool graxo e tensoativo, um propelente e um tampão. As características diferenciadoras do presente pedido em relação à D1 estão na natureza do princípio ativo, clindamicina, no lugar dos corticosteróides de D1, e no uso de uma base para ajustar o pH no lugar do tampão de D1. A Recorrente alega que D1 ensina a criticalidade do tampão nas composições de espuma rápida deste documento e que ademais um técnico no assunto não se voltaria para este documento visando prover uma composição de espuma de quebra rápida de clindamicina, tendo em vista que este ativo é solúvel em água enquanto os corticosteróides de D1 são insolúveis. De fato, é possível concordar com as alegações da Recorrente. Se um técnico no assunto se voltasse para os ensinamentos de D1, se depararia com o problema de instabilidade da clindamicina, como mostrado nos exemplos 1 e 3 do presente pedido. Ademais, não há nenhuma sugestão ou ensinamento neste documento que sugira a substituição de um tampão por uma base para solução do problema acima de modo que o pedido tem atividade inventiva em relação a D1

8721

#

8722

TBR97/19 (PI0407061)

8723

Reivindicação 1 descreve: Método para medição por ressonância magnética nuclear (RMN) de propriedades petrofísicas de uma formação terrestre (109) que compreende: prover uma primeira pluralidade de pulsos de RMN, 5 caracterizado pelo fato de adicionalmente compreender um pulso de excitação e um pulso de refocalização seguido por um retardo de defasamento e seguido adicionalmente por um pulso de excitação de teste e um pulso de refocalização de teste; e receber um primeiro sinal em resposta a um primeiro pulso de 10 RMN; e combinar um primeiro sinal recebido com um segundo sinal para reduzir erro de toque, em que uma segunda pluralidade de pulsos de RMN é gerada a uma segunda frequência, F2, que é diferente de uma frequência F1 de a uma primeira pluralidade de pulsos de RMN, para gerar o 15 segundo sinal, e em que a diferença entre as primeira e segunda frequências é dada por $|F1 - F2| = \{n + (1/2)\} (1/2t)$, onde n é um inteiro, e t é um espaçamento inter eco. Com respeito ao documento D1, o mesmo revela um método e aparelho para melhorar a resolução vertical de registros de RMN. Verificamos que o presente pedido descreve toda a matéria de D1. Mas D1 não revela que o erro de toque pode ser reduzido aplicando-se sequências de pulsos com frequências (F1 e F2) diferentes. De modo que o pedido tem atividade inventiva.

8724

#

8725

TBR394/19 (PI0407173)

8726

O presente pedido se referia originalmente a dois eventos de alfafa transgênica, J-101 e J-163. No presente pedido original, restam reivindicações referentes ao evento J-101. As duas primeiras reivindicações se referem a par de moléculas de DNA que marcam o local exato de inserção do transgene na planta, algo que é conhecido como evento, conforme Figura 1. Na reivindicação 1, pede-se para proteção as sequências a montante (5') do transgene enquanto que na reivindicação 2, pede-se sequências a jusante (3'). O objetivo é utilizar essas sequências em uma PCR para

obter o amplicon compreendendo a SEQ ID No. 1 (montante) e SEQ ID No. 2 (jusante) que representam o local exato de inserção do transgene no evento J-101. Ocorre que as sequências que consistem nas SEQ ID No. 1 ou 2 não são naturais porque estão localizadas exatamente na região de junção, isto é, uma parte delas corresponde ao genoma e outra parte corresponde ao transgene. No entanto, o desenho de primers de PCR para a amplificação dessas sequências necessariamente implicará em sequências naturais, de um lado reconhecendo o genoma da alfafa, do outro o transgene, tais sequências de oligonucleotídeos iniciadores, em consequência, não podem ser patenteados, por não serem considerados invenção (Art. 10 IX). As SEQ IDs de flanqueamento são artificiais, metade dentro do transgene e metade fora, e poderiam ser protegidas desde que com o emprego do verbo CONSISTE (ver itens 3.48 e 3.49 da Res. 124/13), mas não é isso o que a redação atual das reivindicações 1 e 2 pede; o que é reivindicado são as sequências que no desenho estão marcadas como A e Z, isto é, 30 nucleotídeos da SEQ ID No. 3 correspondente ao genoma e 30 nucleotídeos da SEQ ID No 3 correspondente ao transgene. Tais moléculas são naturais. Ainda que o produto amplificado por elas não seja. Diante do acima exposto, a reivindicação 1 deve ser excluída do Quadro Reivindicatório em face do Art. 10 da LPI.

8727

8728

#

8729

TBR260/19 (PI0407207)

8730

A presente invenção refere-se a composições e métodos para tratar, prevenir e diagnosticar uma infecção por Helicobacter. Os métodos utilizam proteínas e/ou ácidos nucléicos derivados de Helicobacter cerdo, um novo patógeno isolado de suínos. No parecer anterior foi informado à Recorrente que a presente invenção é baseada em uma suposta nova espécie de Helicobacter cerdo que foi isolada de suínos com gastrite/úlcera (linhas 16 e 17 do relatório descritivo). Contudo, esta suposta nova espécie, considerada essencial à realização da invenção, não se encontra caracterizada na literatura e/ou tampouco foi depositada em uma Autoridade Depositária. A Recorrente alega que modificou a nova reivindicação 1 para especificar que o lisado de Helicobacter cerdo é obtido da mucosa gástrica de suínos e lista algumas características morfológicas e bioquímicas da espécie em questão. Entretanto, este colegiado não pode concordar que a inclusão de tais informações seja suficiente para superar a objeção fundamentada no art. 24 da LPI. Isto porque, o material biológico em questão é considerado essencial para pôr em prática a invenção e a caracterização deste através de características morfológicas ou bioquímicas não atende ao disposto no art. 24 da LPI, pois não permite que um técnico no assunto reproduza a invenção em sua totalidade. A Recorrente alega que os exemplos 1 e 5 ensinam como um técnico no assunto pode identificar o H. cerdo da mucosa gástrica de suínos. Contudo, de acordo com o item 2.15 da Resol. 124/2013, o pedido deve conter informação técnica suficiente para permitir que um técnico no assunto coloque a invenção em prática, tal como reivindicada, sem experimentação indevida, ou seja, sem a necessidade de experimentação adicional para realizar a invenção, a partir do que foi revelado no pedido. Adicionalmente, não é possível concluir que é possível isolar esta suposta nova espécie da mucosa gástrica de todo e/ou qualquer suíno. Ademas, o item 2.17 da Resol. 124/2013 determina que quando o pedido tratar de material biológico e esse for essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma do art. 24 da LPI e não estiver acessível ao público, o relatório deverá ser suplementado até a data do depósito do pedido de patente, por depósito do material em instituição autorizada ou indicada em acordo internacional. Tendo em vista que a suposta nova espécie descrita na invenção é essencial para a obtenção da composição pleiteada e que a mesma não foi depositada em uma autoridade internacional como ensina o 3º parágrafo do item 2.2.1.1 da Resol. 144/2015, entende-se que o presente pedido não satisfaz a condição de suficiência descritiva prevista no Art. 24 da LPI.

8731

#

8732

TBR138/19 (PI0407694)

8733

No parecer de indeferimento foi considerado que o presente pedido está em desacordo com o Art. 24 da LPI por incluir matéria que não se encontra suficientemente descrita no relatório. Isto porque, o referido pedido não descreve o tratamento de todos os distúrbios que tem como característica a função cardíaca insuficiente. Foi mencionado, a título de exemplo, que da maneira ampla e inespecífica como solicitada a composição do presente pedido trataria todos os distúrbios que apresentam a função cardíaca insuficiente como sintoma, como por exemplo doença de Chagas, diabetes, entre outras. No entanto, o relatório apenas demonstra os efeitos dessa composição na restauração do fluxo sanguíneo em indivíduos cuja condição isquêmica compreenda insuficiência cardíaca congestiva, infarto do miocárdio ou isquemia miocárdica. Na manifestação em grau de recurso a recorrente alega que as reivindicações foram emendadas para excluir a possibilidade de tratamento de qualquer doença que tenha insuficiência cardíaca como sintoma. Contudo, destaca-se que a invenção se destina o uso de uma composição contendo células tronco e células progenitoras na preparação de um medicamento para tratar função cardíaca insuficiente. Reitera-se que não há ensinamento na presente invenção para o uso desta composição no tratamento, por exemplo, de valvulopatias, doença cardíaca congênita, cardiomiopatia diabética, entre

outras doenças que também estão relacionadas com uma função cardíaca insuficiente. Desta forma, considera-se que o presente pedido está em desacordo com o art. 24 da LPI.

8734

#

TBR470/19 (PI0408085)

No parecer técnico anterior as reivindicações 1-22 e 33-39 foram objetadas por fazerem referência genérica ao grupo de bactérias gram-negativas que causam doenças entéricas, sem, no entanto, estarem suportadas pela descrição que só utiliza a cepa de E.coli H10407 para produzir a vacina e o soro hiperimune. Também destacada a ausência de suficiência descritiva do relatório no que diz respeito à produção dos抗ígenos parede celular de outras bactérias gram-negativas causadoras de doenças entéricas diferentes de E. coli (item 3.91, Resol. 124/2013). A Recorrente restringe na reivindicação 1 que o antígeno O78 é preparado a partir das paredes celulares de ETEC O78 por cisalhamento. Embora a Recorrente não tenha definido a cepa H10407, há razões para crer que outras cepas de E.coli O78, diferentes de H10407, também possam ser utilizadas para produção do antígeno O78. Contudo, a Recorrente mantém a expressão "bactérias gram-negativas" nas reivindicações 2-4, 8-10, 12-14, o que acarreta falta de clareza e fundamentação ao quadro reivindicatório, visto que tais reivindicações dependentes excedem as limitações compreendidas na reivindicação a que se refere, no caso, à reivindicação 1 (art. 6 (II) da IN 30/2013). O mesmo se aplica às reivindicações 24 e 25 que reivindicam matéria com escopo mais amplo que o da nova reivindicação 1, no que diz respeito à definição do tipo de E.coli (diferentes de ETEC) e no tipo de antígeno produzido (diferentes de O78). Destaque para a redação da reivindicação independente 39, bem como sua dependente 40, que não apresenta nenhuma limitação de que trata a objeção do parecer anterior, fazendo referência ainda às bactérias gram-negativas e a qualquer antígeno associado a lipopolissacarídeos. Foi apontado ainda que o relatório não descreve a produção de抗ígenos de parede celular de outras bactérias gram-negativas causadoras de doenças entéricas diferentes de E. coli (item 3.91, Resol. 124/2013). Por todo aqui exposto, este colegiado entende que as objeções fundamentadas na falta de fundamentação não foram superadas, não estando o atual quadro reivindicatório em consonância com o disposto no art. 25 da LPI. Uma vez que tal matéria não se encontra suficientemente descrita no relatório descritivo, de modo a fundamentar o amplo escopo reivindicado, considera-se que o presente pedido contraria também o disposto no artigo 24 da LPI.

8737

#

TBR289/19 (PI0408635)

Analisando o novo quadro reivindicatório, é possível verificar que a revindicação 3 contém a expressão "cerca de", a qual resulta na falta de clareza e precisão da matéria reivindicada contrariando o disposto no Art. 25 da LPI

8740

#

TBR290/19 (PI0408802)

Pedido reivindica Método para a detecção de uma lesão de célula tubular renal isquêmica em um paciente humano, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (1) pôr a amostra de urina obtida de um paciente humano em contato com um anticorpo para um biomarcador consistindo em lipocaína de neutrófilo associada com gelatinase (NGAL), aparecendo dentro das primeiras 24 horas do começo da lesão de célula tubular renal isquêmica, para permitir a formação de um complexo do anticorpo e do NGAL; e (2) detectar o complexo de anticorpo-NGAL. D5 é o estado da técnica mais próximo e difere da presente invenção no que diz respeito ao biomarcador utilizado para detectar uma lesão isquêmica de células tubulares renais em amostras de urina de um paciente. Enquanto a presente invenção detecta o aumento de NGAL na urina nas primeiras 24 horas após a lesão renal isquêmica, D5 detecta o aumento de Cyr61 de 3 a 6h. No entanto, a detecção de Cyr61 necessitou de uma etapa adicional de purificação. D2 e D3 estudaram a expressão de NGAL em um modelo de lesão isquêmica em ratos e observaram que a síntese de mRNA foi aumentada mais de 20 vezes entre 24 e 48 horas após o evento isquêmico e que a expressão de NGAL foi regulada de 24 a 48h após a lesão. Embora D2 e D3 relacionem a expressão de NGAL com o diagnóstico de lesão isquêmica de células renais, nenhum desses documentos revela que essa proteína possa ser detectada na urina nas primeiras horas após o evento isquêmico. Sendo assim, a matéria apresentada no quadro reivindicatório não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto, visto que este colegiado não considera que NGAL, descrito em D2 ou D3, seja uma alternativa óbvia para substituir o Cyr61 de D5. Além disso, de acordo com a presente invenção, NGAL pode ser detectado diretamente da urina sem a necessidade de uma etapa adicional de purificação, tal como descrito em D5. Desta forma, a matéria reivindicada apresenta atividade inventiva.

8743

#

TBR323/19 (PI0408885)

Reivindicação trata de Método, caracterizado por compreender: monitorar, em um receptor, para pelo menos uma transmissão de uma pluralidade de estações, em que o monitoramento é efetuado em uma série de pontos definido por um primeiro cronograma de tempo a fim de determinar uma estação na pluralidade de estações com as quais se comunica; determinar, independente do monitoramento, se o receptor não está em movimento; e continuar o monitoramento por meio do ajuste, em resposta à determinação

de que o receptor não está em movimento, a série de pontos de tempo de acordo com um segundo cronograma de tempo, em que a série de pontos de tempo definida pelo segundo cronograma de tempo compreende pontos de tempo que são separados por intervalos de tempo mais longos do que a série de pontos de tempo definida pelo primeiro cronograma de tempo. Apesar de D1 buscar funcionalidade similar com o PI0408885, a saber: "a utilização de um método e um receptor sem fio para monitorar a transmissão de sinais oriundos de estações base vizinhas para uma estação móvel, com o objetivo de reduzir o consumo de energia e recursos do transceptor da referida estação móvel, durante o referido monitoramento, quando esta estação móvel é operada em modo de espera", existe diferença técnica funcional quando a "ação de monitoramento é realizada durante um primeiro cronograma de tempo", tal como no pleiteado no PI0408885, e como em D1 que "monitora sinais a partir de células próximas, dependendo de um parâmetro medição das células que é um sinal de parâmetro de qualidade alta". Concordamos, então, com a Recorrente que D1 mede o espaço de tempo durante o qual os parâmetros de qualidade são medidos e que são os parâmetros de qualidade que limitam a ação de medição e não, tal como reivindicado no PI0408885, que a ação de monitoramento é realizada durante um primeiro cronograma de tempo e é um período predeterminado e específico de tempo que limita a ação de medição. Sendo assim, face ao exposto, somos de opinião que D1 não possui características técnicas suficientes capazes de invalidar a novidade e atividade inventiva da matéria pleiteada

8746

8747 TBR357/19 (PI0408967)

O pedido foi indeferido, em essência, por não estar devidamente suportado no relatório descritivo que apenas descreve ensaios de detecção do vírus WNV utilizando-se os oligonucleotídeos SEQ ID Nos 08 e 15. A amplitude do escopo reivindicado acabava por resvalar também em ausência de atividade inventiva dado que já compunha o estado da técnica diversos métodos de rt-pcr para detecção de diferentes vírus do sorogrupo do Vírus da Encefalite Japonesa, utilizando-se diferentes oligonucleotídeos. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 19 reivindicações em que inseriu nas reivindicações principais (novas reivindicações 1, 18 e 19) a delimitação quanto às SEQ ID Nos especificando que a o primeiro iniciador oligonucleotídico compreende SEQ ID NO: 8, o segundo iniciador oligonucleotídico compreende SEQ ID NO: 15 e a terceira sonda oligonucleotídica compreende SEQ ID NO: 28. Retira-se aqui a objeção quanto à ausência de fundamentação no relatório descritivo apontada quando do exame de primeira instância. Como nenhum dos documentos do estado da técnica descrevia um método compreendendo a combinação dos oligonucleotídeos de SEQ ID NO. 8 e 15 com a sonda de SEQ ID No 28 capaz de detectar além do RNA do Vírus West Nile, o Vírus da encefalite de St. Louis, o Vírus da encefalite de Murray Vale, o Vírus da encefalite japonesa e o Vírus Kunjin, entende-se que, da maneira como atualmente reivindicado, o presente pedido apresenta atividade inventiva.

8749

8750 TBR125/19 (PI0409348)

Os novos perfis de distribuição do tamanho de partículas definidos nas reivindicações 1 e 2 partem de seleções e combinações de diferentes valores de listas para chegar a novas matérias que não se encontram especificamente descritas e/ou fundamentadas no conteúdo do pedido inicialmente revelado. Do mesmo modo pode se dizer das faixas de concentrações 0,04% a 0,06% de fluticasona e 0,04% a 0,05% de beclometasona também não se encontram descritas no relatório descritivo e no quadro reivindicatório inicialmente revelados. Assim, as alterações voluntárias realizadas pela Recorrente nas reivindicações 1 e 2 do novo quadro reivindicatório não foram motivadas para satisfazer a necessidade de um melhor esclarecimento ou definição da matéria reivindicada, mas sim um redirecionamento do escopo de proteção do pedido original, não trazida dentro do limite temporal permitido pelo disposto no artigo 32 da LPI, configurando, por conseguinte, uma clara infração da LPI

8752

8753 TBR309/19 (PI0409434)

A presente invenção refere-se a formulações farmacêuticas nasais descritas no presente relatório, que compreendem uma substância de droga com um perfil de distribuição de tamanhos de partículas específico. Esse perfil proporciona maior biodisponibilidade, maior eficácia ou efeito terapêutico prolongado da substância de droga quando administrada por via intranasal. As formulações da presente invenção podem compreender um ou mais corticoesteróides com um perfil de distribuição de tamanhos de partículas específico. Em uma modalidade preferida, o corticoesteróide é fluticasona ou um derivado farmaceuticamente aceitável da mesma para o tratamento de um ou mais sintomas de rinite. Preferivelmente, a substância de droga é propionato de fluticasona. Uma vez que não é possível reconhecer nenhum efeito técnico resultante da presença das características técnicas distintivas do presente pedido, o problema técnico objetivo frente ao estado da técnica mais próximo passa a ser somente a provisão de uma formulação nasal de fluticasona alternativa, onde a solução proposta é uma formulação nasal de fluticasona com um perfil de distribuição de partícula específica e compreendendo adicionalmente os excipientes cloreto de zinco e um agente de complexação. Ocorre que sem a demonstração de um efeito técnico inesperado, apenas

obter partículas com diferentes perfis de distribuição de tamanhos e adicionar outros excipientes na composição de modo a alcançar uma formulação nasal de fluticasona alternativa à conhecida no estado da técnica não requer nenhum esforço intelectual inventivo por parte de um técnico no assunto. Além disso, conforme exarado pela equipe técnica do INPI em primeira instância, o emprego de EDTA em formulações nasais já era previsto a partir dos ensinamentos revelados no documento D9. Destaca-se ainda que não há nenhum ensinamento no estado da técnica que desmotivasse um técnico no assunto a utilizar a estratégia acima em formulações nasais de fluticasona. Pelas razões expostas acima, este colegiado em segunda instância conclui que a matéria definida nas reivindicações 1 a 16 do presente pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto

8755

#

8756

TBR505/19 (PI0409532)

8757

A recorrente retirou a menção aos surfactantes Pluronic F77, Pluronic F87, Pluronic F88, anteriormente objetados por ausência de clareza, precisão e fundamentação. Assim sendo, tal objeção foi contornada e a matéria pleiteada encontra-se, agora, em condições de obter a proteção pretendida por atender aos requisitos e condições de patenteabilidade

8758

#

8759

TBR348/19 (PI0409781)

8760

No tocante ao título do pedido de patente, este deve definir de forma concisa, clara e precisa o escopo técnico da invenção (Diretrizes de Exame e Pedidos de Patentes Módulo 1, publicadas na RPI 2241 de 17/12/2013, item 1.01). Como o escopo da invenção foi alterado com a supressão das reivindicações de processo, solicita-se a alteração do título, retirando a parte concernente ao processo

8761

#

8762

TBR153/19 (PI0410044)

8763

Reivindicação trata de Forma de dosagem para administração oral, caracterizada pelo fato de que compreende di-idrato de magnésio pantoprazol, na forma de comprimido, compreendendo um núcleo de comprimido, uma camada intermediária e uma camada entérica, sendo que: (a) o núcleo de comprimido compreende di-idrato de magnésio pantoprazol, carbonato de ódio, manitol, crospovidona, PVP 90 (povidona) e estearato de cálcio, (b) a camada intermediária é formada de HPMC, PVP 25, dióxido de titânio, óxido de ferro amarelo e propilen glicol, e (c) o revestimento entérico é formado a partir de uma mistura compreendendo copolímero de ácido metacrílico, dodecilsulfato de sódio, polissorbato e trietil citrato. D1 revela uma forma de dosagem para administração oral compreendendo pantoprazol ou seus sais na forma de comprimido (ou pélete), compreendendo um núcleo, uma camada intermediaria e uma camada entérica, sendo que (a) o núcleo compreende pantoprazol ou seus sais, carbonato de sódio, manitol, crospovidona, PVP 90 (povidona) e estearato de cálcio, (b) a camada intermediária é formada de HPMC, PVP 25, dióxido de titânio, óxido de ferro amarelo e propilen glicol, e (c) o revestimento entérico é formado a partir de uma mistura compreendendo copolímero de ácido metacrílico, dodecilsulfato de sódio, polissorbato e trietil citrato . A característica distintiva da matéria ora pleiteada frente a D1 estaria no fato de que, no caso do presente pedido, o comprimido revestido compreende o sal magnésio do pantoprazol di-hidratado. O problema técnico objetivo frente ao estado da técnica mais próximo seria o provimento de uma forma farmacêutica de pantoprazol que com um perfil de liberação distintamente aperfeiçoado e com vantagens clínicas sobre àquelas descritas no estado da técnica. Não é possível concluir através desses resultados apresentados na Figura 2 que o diferente perfil de dissolução e Cmáx alcançados pelo comprimido revestido ora pleiteado ocorre unicamente devido à presença do sal magnésio di-hidratado de pantoprazol. Ao contrário, a partir dos dados apresentados na Figura 1 do presente pedido, fica evidente que os excipientes, bem como a suas quantidades empregadas no núcleo do comprimido de pantoprazol magnésio di-hidratado reivindicado, também são essenciais para alcançar esse diferente perfil de dissolução. Em segundo lugar, é importante ressaltar que somente apresentar um perfil de dissolução e parâmetros farmacocinéticos diferentes não necessariamente indicam uma vantagem terapêutica. No caso do presente pedido, para demonstrar esta correlação entre o perfil de dissolução e vantagem terapêutica é imprescindível apresentar conjuntamente ensaios clínicos. O aumento significativo na taxa de cicatrização em quatro semanas representa sim uma vantagem clínica frente à forma farmacêutica de pantoprazol sódico sesqui-hidratado do estado da técnica, isto porque, pode representar uma maior chance de se obter uma cicatrização e, consequentemente uma melhora dos sintomas, mais rápida, o que no caso de pacientes com GERD é bastante desejável. Assim, considera-se que o comprimido revestido pleiteado no presente pedido compreendendo é uma solução ao problema técnico de prover de uma forma farmacêutica de pantoprazol que com um perfil de liberação distintamente aperfeiçoado e com vantagens clínicas sobre àquelas descritas no estado da técnica. Ocorre que a simples comprovação de que o problema técnico foi solucionado não é suficiente para comprovar a atividade inventiva. Para aferição da atividade inventiva no presente caso, é necessário que a seguinte pergunta a seja respondida: um técnico no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma

de alcançar os resultados obtidos? Em nenhum momento é descrito ou sugerido em D1 que um comprimido de pantoprazol magnésio com as características técnicas mencionada nos parágrafos anteriores apresentaria um perfil de liberação distintamente aperfeiçoado e com vantagens clínicas sobre a formulação farmacêutica oral de pantoprazol sódico. Destarte, D1 e D3 não fornecem um direcionamento que motivaria um técnico no assunto de maneira óbvia buscar um comprimido revestido de pantoprazol magnésio com as características técnica distintivas do presente pedido de modo a solucionar o problema técnico supracitado de modo que o pedido possui atividade inventiva em relação a D1. Conforme descrito anteriormente, a relação quantitativa dos excipientes no núcleo do comprimido revestido ora pleiteado, a saber: 5,55 mg de carbonato de sódio, 52,66 mg de manitol, 40 mg de crospovidona, 5mg de PVP 90 e 3 mg de estearato de cálcio, também são características distintivas e essenciais para alcançar o efeito técnico alegado pela presente invenção. Desse modo, para que o quadro reivindicatório do presente pedido defina de maneira correta a matéria devidamente fundamentada no relatório descriptivo e dotada de atividade inventiva, entende-se que tais características técnicas deverão ser incluídas no texto da reivindicação 1

8764

#

8765

TBR428/19 (PI0410332)

8766

Reivindicação 1 pleiteia Cepa de *Escherichia coli* aroA-, caracterizada pelo fato de que comprehende um gene aroA introduzido por conjugação contendo uma deleção, em que a cepa comprehende as características de identificação da cepa depositada com a American Type Culture Collection sob o número especificado PTA-5094, as referidas características de identificação compreendendo uma deficiência na biossíntese de aminoácidos aromáticos. A referida reivindicação continua fazendo referência às características de identificação da cepa de *E. coli* e que a simples introdução do texto "compreende um gene aroA introduzido por conjugação contendo uma deleção" não caracteriza de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção de acordo com o art. 25 da LPI. Não está claro se qualquer deleção no gene aroA resulta em deficiência na biossíntese de aminoácidos aromáticos, por exemplo. Desta forma, considera-se que o atual quadro não atende o disposto no art. 25 da LPI

8767

#

8768

TBR282/19 (PI0410584)

8769

Reivindicação 1 pleiteia Artigo absorvente para higiene feminina adaptado para colocação em uma porção de gancho de uma roupa íntima e tendo um eixo longitudinal, o artigo absorvente comprehende: uma camada que pode estar voltada para o corpo permeável ao líquido; uma camada que pode estar voltada para a roupa impermeável ao líquido; um elemento absorvente posicionado entre a camada que pode estar voltada para o corpo e a camada que pode estar voltada para a roupa, o elemento absorvente tendo uma zona absorvente central que se estende longitudinalmente alinhada ao longo do eixo longitudinal do artigo absorvente, a zona absorvente central tendo duas bordas longitudinais opostas e duas bordas transversas opostas; e uma zona periférica alinhada adjacente a uma das ditas bordas longitudinais da zona absorvente [...] No parecer de indeferimento foi questionada a clareza da antiga reivindicação 1, pois o uso da expressão "em uma relação lado a lado de contato direto" não permitia a identificação inequivoca da matéria reivindicada. Contudo, a restruturação do novo quadro reivindicatório, ora sob exame, permite melhor entendimento das estruturas do material absorvente quando substitui a expressão acima pelo texto "uma zona periférica (990) alinhada adjacente a uma das ditas bordas longitudinais da zona absorvente". Desta forma, considera-se que as objeções relacionadas à falta de clareza e precisão da antiga reivindicação 1 estão superadas.

8770

#

8771

TBR422/19 (PI0410856)

8772

Pedido principal reivindica: Método de codificar sinais multicanais, comprehendendo as etapas de: gerar (210) um primeiro sinal de saída (pmono) sendo parâmetros de codificação representando um sinal principal; dito sinal principal sendo uma primeira combinação linear de sinais de pelo menos um primeiro e um segundo canal (a, b; L, R); e gerar (214) um segundo sinal de saída (plateral) sendo parâmetros de codificação representando um sinal lateral; dito sinal lateral sendo uma segunda combinação linear de sinais pelo menos do primeiro e do segundo canal (a, b; L, R) dentro de um quadro de codificação (80), caracterizado pelo fato de compreender a etapa adicional de: prover (212) pelo menos dois esquemas de codificação (81), cada um dos pelo menos dois esquemas de codificação sendo particularizado por um respectivo conjunto de subquadros (90) juntos constituindo o quadro de codificação (80), pelo que a soma dos comprimentos dos subquadros (90) em cada esquema de codificação (81) é igual ao comprimento do quadro de codificação (80); cada conjunto de subquadros (90) compreendendo pelo menos um subquadro (90); pelo que a etapa de gerar (214) o segundo sinal de saída (plateral) compreende a etapa de selecionar um esquema de codificação (81) pelo menos em uma parte dependente do conteúdo de sinal do sinal lateral presente (xlateral); o segundo sinal de saída (plateral) sendo codificado em cada um dos subquadros (90) do conjunto selecionado de subquadros (90) separadamente. Pedido dividido reivindica: Método de codificar sinais multicanais, comprehendendo as etapas de: gerar (210) um primeiro sinal de saída (pmono) sendo parâmetros de codificação representando um sinal principal (xmono); dito sinal

principal (xmono) sendo uma primeira combinação linear de sinais de pelo menos um primeiro e um segundo canal (a, b; L, R); e gerar (214) um segundo sinal de saída (plateral) sendo parâmetros de codificação representando um sinal lateral (xlateral); dito sinal lateral (xlateral) sendo uma segunda combinação linear de sinais de pelo menos o primeiro e o segundo canal (a, b; L, R) dentro de um quadro de codificação (80), caracterizado pelo fato de que a etapa de gerar (214) um segundo sinal de saída (plateral) adicionalmente compreende a etapa de: escalar o sinal lateral (xlateral) a um contorno de energia do sinal principal (xmono). Não há dupla proteção entre o pedido principal e o pedido dividido.

8773

#

8774

TBR311/19 (PI0411182)

8775

Reivindicação 17 na primeira instância pleiteia célula de planta transgênica transformada com o constructo de ácido nucleico da reivindicação 13 caracterizado por o referido polinucleotídeo não ser naturalmente expresso dentro da planta e em que o referido promotor é heterólogo ao referido polinucleotídeo. O pedido ora em exame foi indeferido por continuar a conter matéria não patenteável de acordo com o artigo 18 (III) após exigência técnica para sua remoção. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 16 reivindicações, restritos a método e a construção, em que excluiu as reivindicações então numeradas 17 e 18 referentes a células de planta transgênicas. Diante do acima exposto e ciente de que o estado da técnica não ensina como transformar plantas com o gene de tolerância a estresse de SEQ ID 1, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

8776

#

8777

TBR504/19 (PI0411197)

8778

Reivindicação 1 pleiteia Composição para cuidado pessoal caracterizada pelo fato de compreender (i) um éter de celulose definido por hidroxietil celulose e tendo de 6.000 a 8.000 unidades de repetição de anidroglicose substituído com (a) na média de 0,0005 a 0,05 moles, por mole de unidade de anidroglicose, de um substituinte da fórmula I R1R2R3R4N+(Az-)1/z (I) onde cada um de R1 e R2 independentemente é -CH₃, R3 é -CH₂-CHOHCH₂-, R4 é um grupo dodecila, Az- é um anion e z é 1, e (b) na média de 0,15 a 0,35 moles, por mole de unidade de anidroglicose, de um substituinte tendo a fórmula II [R5R6R7R8N⁺](Az-)1/z (II) onde cada um de R5, R6 e R7 independentemente é -CH₃, R8 é -CH₂-CHOH-CH₂-, Az- é um anion e z é 1 e (ii) um ingrediente para cuidado pessoal compreendendo óleo de eucalipto ou mentol. Apesar de D1 sugerir composições para cuidado pessoal incluindo tais éteres de celulose e adjuvantes como mentol e óleo de eucalipto, a análise mais detalhada do presente pedido frente a D1 evidencia que o peso molecular (derivado do número de unidades repetitivas de anidroglicose) e o nível de substituição para os substituintes hidrofóbicos (a) e catiônicos (b) dos éteres de celulose usados na composição para cuidado pessoal no presente pedido são diferentes daqueles dos éteres de celulose descritos em D1. Enquanto D1 descreve éteres de etilcelulose tendo um peso molecular na faixa de 10.000 a 500.000 g/mol, os éteres de hidroxietil celulose contendo de 6.000 a 8.000 unidades de repetição de anidroglicose, usados na composição para cuidado pessoal do presente pedido, devem ter um peso molecular de cerca de 972.000 g/mol a 1.296.000 g/mol, considerando-se que o peso molecular da anidroglicose é 162 g/mol. Além disso, o nível dos substituintes hidrofóbicos (a) nos éteres de celulose de D1 está na faixa de 0,11 a 0,25 gmol por gmol do éter de celulose, enquanto que no presente pedido o nível de substituição varia de 0,009 a 0,095 gmol por gmol do éter de celulose, considerando-se o teor de 0,0005 a 0,05 moles do substituinte hidrofóbico (fórmula I) por mol de unidade de anidroglicose contida no referido éter e o peso molecular do éter de celulose na faixa supracitada. Tendo em vista que o nível de substituição do éter de hidroxietil celulose com o substituinte hidrofóbico (fórmula I) que proporciona o melhor desempenho das composições de D1 é maior do que 0,11 gmol por gmol do éter de celulose (resultados na Tabela 1 para o POL.2 comparativamente aos dos POL.1) e que não há em D1 qualquer indicação ou sugestão de que os éteres de celulose com níveis de substituintes hidrofóbicos (a) mais baixos poderiam proporcionar os efeitos de substantividade alcançados no presente pedido, fica transposto o óbice relativo à falta de atividade da matéria reivindicada frente aos ensinamentos de D1.

8779

#

8780

TBR352/19 (PI0411563)

8781

Reivindicação 1 pleiteia Uso de N-[(9S, 10R, 11R, 13R)-2,3,10,11,12,13 hexahidro-10-metóxi-9-metil-1-oxo-9,13-epóxi-1H,9H-diindol[1,2,3 gh:3,2,1-lm]pirrol[3,4-j][1,7]benzodiazonin-11-il]-N-metilbenzamida (midostaurina, PKC412), da fórmula (VII) o referido uso sendo caracterizado pelo fato de que é para preparação de uma composição farmacêutica para tratamento curativo, paliativo ou profilático de mastocitose. O estado da técnica revela que a midostaurina é uma inibidora do receptor tirosina quinase KIT do tipo selvagem (D3). Sabe-se também que o KIT está envolvido na patogênese da mastocitose. Entretanto, nesta patologia há o envolvimento de uma mutação no KIT, formando um KIT denominado KIT D816V. Num primeiro momento, poder-se-ia afirmar que haveria motivação para testar a midostaurina como inibidora deste KIT mutado envolvido na mastocitose. Entretanto, a

pergunta que se faz é: um técnico no assunto teria uma alta expectativa de sucesso neste empreendimento? Pelos ensinamentos da esta da técnica, este colegiado de segunda instância entende que a resposta para pergunta acima é não. Como visto, D2 mostra que muitos inibidores do receptor tirosina quinase KIT tipo selvagem não são inibidores efetivos de KITS que sofreram mutação, particularmente do KIT P-185 canino, equivalente ao KIT D816V humano. Sendo assim, não é possível ter um razoável grau de certeza a priori que um outro inibidor do KIT do tipo selvagem, como a midostaurina, pudesse eficazmente inibir o KIT D816V, envolvido na patogênese da mastocitose, e tratar eficazmente esta doença. Diante do exposto acima, conclui-se que não seria óbvio para um técnico no assunto o uso da midostaurina (composto de fórmula VII) para preparação de uma composição farmacêutica para tratamento curativo, paliativo ou profilático de mastocitose. Desta forma, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 4 apresenta atividade inventiva.

8782

#

8783

TBR321/19 (PI0411702)

8784

Pedido reivindica Uso de ácido hialurônico caracterizado pelo fato de ser na preparação de composições para o tratamento de ulcerações aftosas orais recorrentes (ROAU), em que o ácidohialurônico é o único ingrediente ativo e o peso molecular médio do ácido hialurônico está compreendido entre 800.000 e 4.000.000. Concorda-se com a Recorrente que embora trauma e estresse possam estar de certa forma associados ao desenvolvimento das ROAUs, ANEXO A deixa claro que estes fatores não apresentam um papel essencial na etiologia desta doença. Ainda, corrobora para o entendimento de que as aftas traumáticas e as ROAUs são patologias diferentes, o fato das lesões características de cada uma destas patologias serem distintas. Outro ponto que reforça o entendimento de que a matéria pleiteada apresenta atividade inventiva deve-se ao fato de nenhum de D3 ou D4, na seção em que mostram os tratamentos para ROAU, revelarem ou sequer sugerirem o uso do ácido hialurônico para o tratamento desta patologia. Com relação a D1 e D2, ambas referem-se ao uso do ácido hialurônico para tratar aftas de origem traumática, que como ficou demonstrado acima, refere-se à uma patologia distinta da ROAU. Diante do exposto acima, pode-se afirmar que não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar ácido hialurônico para o tratamento de ulcerações aftosas orais recorrentes, de forma que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 6 do QR de maior preferência apresenta atividade inventiva.

8785

#

8786

TBR332/19 (PI0411726)

8787

Composto, caracterizado pelo fato de ser o monoidrato cristalino do sal de di-hidrogenofosfato de (2R)-4-oxo-4-[3-(trifluorometil)-5,6-diidro[1,2,4]triazol[4,3-a]pirazin-7-(8H)-il]-1-(2,4,5-trifluorofenil) butan5 2-amino de fórmula estrutural II, tendo a configuração (R) no centro quiral marcado com um * em que o dito composto comprehende faixas de absorção características obtidas a partir do padrão de difração de pó por raio X em espaçamentos de espectrais de 7,42, 5,48, 3,96, 6,30, 4,75, 4,48, 5,85, 5,21 e 3,52 angstroms. Embora D1 descreva que os compostos derivados de tetrahidrotriazol (4,3-a) pirazina revelados possam estar tanto em sua forma base quanto na forma de sais farmaceuticamente aceitáveis, dentre eles o sal fosfato, no caso específico da sitagliptina apenas é especificamente revelada a sua forma de base livre e de sal cloridrato. D1 em nenhum momento exemplifica ou descreve um sal fosfato de sitagliptina. O documento D1 não fornece nenhum direcionamento que motivasse um técnico no assunto de maneira óbvia a buscar o sal monoidratado de di-hidrogenofosfato de sitagliptina com o padrão cristalográfico protegido na patente em questão de modo a solucionar o problema técnico de prover uma forma de sitagliptina com estabilidade e solubilidade aperfeiçoada. Desta forma a patente possui atividade inventiva em relação a D1.

8788

#

8789

TBR569/19 (PI0411822)

8790

Reivindicação 1 pleiteia Método para produção de um pó de cacau escuro compreendendo menos que 350 ppb de acrilamida, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: (a) fornecer grãos de cacau, (b) opcionalmente secar os grãos de cacau a uma temperatura, em que esta temperatura seja baixa o suficiente para secar os grãos mas não alta o suficiente para torrá-los, (c) torrar os grãos de cacau, (d) passar os grãos de cacau secos por um sistema de peneiras para obter os nibs (fragmentos de cotilédone), (e) opcionalmente torrar os nibs, (f) triturar os nibs para obter liquor de cacau, (g) opcionalmente torrar o liquor de cacau, (h) prensar o liquor de cacau para formar torta de cacau e manteiga de cacau, (i) triturar a torta de cacau para produzir pó de cacau, (j) opcionalmente adicionar base antes, durante, ou depois de qualquer uma das etapas (a) a (i) acima, e (k) adicionar uma enzima redutora de asparagina antes, qualquer uma das etapas (a) a (c), em que a enzima é deixada reagir por uma quantidade de tempo suficiente para resultar em grãos de cacau, em que o nível de asparagina é reduzido em pelo menos 90%, quando comparado aos grãos de cacau processados convencionalmente. Na primeira instância foi apontada a insuficiência descritiva, no entanto, no relatório descritivo são descritos métodos para quantificar o teor de acrilamida e asparagina em alimentos. Desse modo, uma vez que o uso de asparaginase para redução de asparagina em alimentos já era conhecido da

técnica, entendemos que um técnico no assunto, através do cálculo de teor de acrilamida e asparagina, não teria dificuldade em determinar, através de experimento rotineiros, a quantidade empregada dessa enzima e o tempo de reação para se obter um produto com o teor de acrilamida abaixo de 350 ppb. Sendo assim, retificamos a opinião exarada no parecer anterior em fase recursal, concluindo que o relatório descriptivo do presente pedido encontra-se de acordo com o disposto no artigo 24 da LPI.

8792

#

8793

TBR418/19 (PI0412273)

8794

Preparação farmacêutica, caracterizada pelo fato de compreender um material de zeólito total ou parcialmente desidratado, em que o material de zeólito compreende um ou mais cátions de metal de armação extra compreendendo óxido nítrico adsorvido de modo liberável, junto com um veículo farmacêutico, em que o zeólito tem a seguinte fórmula geral (I). O documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D5, o qual mostra atividade biológica de um zeólito micronizado. As características diferenciadoras do presente pedido em relação à D5 está na presença de um ou mais cátions de metal de armação e de óxido nítrico (NO) liberável na estrutura do material de zeólito. O efeito técnico alcançado por esta diferença é o controle na quantidade e na taxa que o NO é liberado do zeólito, permitindo a aplicação destes materiais para propósitos terapêuticos e cirúrgicos. Sendo assim, o problema técnico objetivo do presente pedido é prover uma forma de liberação controlada de NO para propósitos terapêuticos e cirúrgicos. Neste ponto, consideram-se procedentes as alegações apresentadas pela Recorrente. De fato, nenhum dos documentos do estado da técnica sugere a solução proposta no presente pedido, qual seja, uma preparação farmacêutica compreendendo um material zeólito total ou parcialmente desidratado, onde o zeólito compreende cátions de contra-armação e o NO adsorvido de modo liberável.

8795

#

8796

TBR93/19 (PI0412458)

8797

A presente invenção refere-se a composições farmacêuticas sólidas e métodos para seu uso adequado para a liberação oral de agentes farmacologicamente ativos, por exemplo, peptídeos, compreendendo uma quantidade terapeuticamente eficaz de um agente farmacologicamente ativo; uma crospovidona ou povidona; e um agente de liberação para o referido agente farmacologicamente ativo são descritos. As composições utilizam as formas micronizadas do agente de liberação que fornecem biodisponibilidade realçada de agentes farmacologicamente ativos, particularmente calcitonina. D2 é o estado da técnica mais próximo. Como mostrado acima, este documento já revela a utilização de um agente de liberação de polipeptídeo e excipientes farmaceuticamente aceitáveis, como a crospovidona ou povidona, para aumentar a biodisponibilidade de polipeptídeos. A característica técnica diferenciadora da matéria pleiteada em relação ao estado da técnica está no tamanho de partícula médio inferior a 10 micrômetros do agente de liberação. Segundo a Recorrente, a micronização deste agente resulta num aumento da biodisponibilidade do polipeptídeo e tal ensinamento não estaria revelado nem sugerido no estado da técnica. Entretanto, cabem duas considerações com relação a este argumento. Primeiramente, é importante esclarecer que o parâmetro farmacocinético utilizado para medição de biodisponibilidade é a Área sob a curva (ASC). Apenas com a apresentação dos valores de concentração plasmática obtida em cada tempo de coleta não é possível tirar uma conclusão sobre biodisponibilidade. Como a ASC não foi calculada ou sequer apresentada no presente pedido, não há como afirmar que há qualquer aumento de biodisponibilidade para as composições pleiteadas. Em segundo lugar, como já mencionado em primeira instância, os testes apresentados não compararam a composição pleiteada com aquela revelada no estado da técnica mais próximo, composição esta que apresenta os mesmos componentes da composição pleiteada, porém com o tamanho de partícula do agente de liberação de 500 micrômetros. Diante do exposto acima, não foi apresentado qualquer efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica, impossibilitando o reconhecimento de atividade inventiva para as composições pleiteadas nas reivindicações 1 a 11.

8798

#

8799

TBR427/19 (PI0412524)

8800

A reivindicação 1 define o solvente como éster aril carboxílico de álcool 2-feniletílico. Contudo, o termo "aryl carboxílico" acarreta indefinição da matéria a ser protegida, como ensina o item 6.13 da Resol. 169/2016.

8801

#

8802

TBR412/19 (PI0413007)

8803

O pedido se refere a um método para produzir os aminoácidos L-lisina ou L-treonina por meio do emprego de uma bactéria mutada nos genes sfcA e/ou b2463 que codifica uma enzima málica. O documento do estado da técnica mais próximo é composto por Rest Van der M. e colab. (2000) que já ensinava bactérias Escherichia mutantes com os genes sfcA ou b2463, ou ambos inativados por interrupção. No entanto, esse documento não tratou do emprego dessas bactérias na produção nem do aminoácido L-lisina, nem do aminoácido L-treonina e nem de nenhum outro aminoácido. Dado que o presente pedido não reivindica a bactéria mutante, mas um método em que tal bactéria é empregada na produção dos aminoácidos L-lisina e L-treonina, entende-se que o referido documento

8804 não constitui impedimento à concessão do presente pedido. Nova busca de anterioridade
8805 foi realizada e nada foi encontrado no estado da técnica que conferisse anterioridade
8806 ao presente pedido. O pedido possui, desta forma, atividade inventiva.
8807 #
8808 TBR215/19 (PI0413509)
8809 Reivindicação pleiteia Uso de pradofloxacina, caracterizado pelo fato de que é para
produção de medicamentos para tratamento de gengivite, estomatite, parodontite e/ou
abcessos da cavidade bucal, substancialmente causados por bactérias do grupo
Porphyromonas spp., Prevotella spp., Bacteróides spp., Peptostreptococcus spp.,
Eikenella corrodens, Capnocytophaga ochracea ou Campylobacter rectus D1 revela o uso
da ofloxacina, um antibiótico da classe das fluoroquinolonas, contra a Actinobacillus
actinomycetemcomitans, uma bactéria chave na etiologia de doenças periodontais. D3,
por sua vez, mostra a atividade da moxifloxacina e levofloxacina, dois outros
antibióticos da classe das fluoroquinolonas, contra bactérias da cavidade oral.
Apesar das alegações da Recorrente de que D1 refere-se apenas à ofloxacina e sua
açãocontra apenas uma bactéria, na medida que D1 e D3 revelam o uso de três
antibióticos da classe das fluoroquinolonas contra bactérias da cavidade oral, o
ensinamento global do estado da técnica é de que os antibióticos desta classe
apresentam atividade antibacteriana contra bactérias responsáveis por infecções da
cavidade oral. Considerando que a pradofloxacina é um antibiótico da classe das
fluoroquinolonas com estrutura química muito semelhante às quinolonas mostradas em D1
e D3, um técnico no assunto ciente dos princípios da relação estrutura-atividade,
certamente esperaria que a pradofloxacina também pudesse ser usada para tratamento de
infecções da cavidade oral. Este entendimento é inclusive reforçado por D4 que mostra
as propriedades vantajosas da pradofloxacina, tanto do ponto de vista microbiológico
quanto do ponto de vista da farmacocinética. Com relação à alegação de que D4 é
silente sobre a distribuição da pradofloxacina nos tecidos em que as bactérias se
encontram, o que se tem a comentar é que não há nada em D4 que levasse um técnico no
assunto a entender que este fármaco não teria uma boa distribuição nestes tecidos.
Pelo contrário, diante do ensinamento deste documento que mostra que este fármaco
apresenta propriedades farmacocinéticas adequadas e diante dos ensinamentos de D1 e
D3 que mostram que não há impedimento de outras fluoroquinolonas no que diz respeito
à distribuição deste fármacos na cavidade oral, um técnico no assunto teria uma alta
expectativa de sucesso de que também a pradofloxacina apresentaria uma distribuição
adequadas para estes tecidos. Desta forma o pedido não possui atividade inventiva.

8807 #
8808 TBR520/19 (PI0414535)
8809 Reivindicação 13 pleiteia Produto farmacêutico, caracterizado pelo fato de que
compreende um extrato obtenível a partir de um método, como definido em qualquer uma
das reivindicações 1 a 10, e uma substância auxiliar, em que a substância auxiliar é
um tampão e/ou veículo que não ocorre naturalmente. No parecer anterior o produto
farmacêutico que compreende o extrato de Hedera helix obtido pelo método da presente
invenção foi objetado por incluir matéria que não se considera invenção de acordo com
art. 10 (IX) da LPI. Foi considerado que a ausência de definição qualitativa da
substância auxiliar na reivindicação de produto poderia vir a proteger o próprio
produto natural. A Recorrente caracteriza o produto farmacêutico da reivindicação 13
de QR-4 por compreender o extrato de Hedera helix da invenção e uma substância
auxiliar em que a substância auxiliar é um tampão e/ou veículo que não ocorre
naturalmente. Tendo em vista a nova redação da reivindicação de produto e que as
alterações realizadas estão devidamente suportadas no relatório descritivo (p. 7, l.
25-32), este colegiado entende que a matéria da nova reivindicação 13 não mais incide
nas disposições do art. 10 (IX) da LPI, superando a objeção indicada no parecer
anterior.

8810 #
8811 TBR300/19 (PI0415218)
8812 Reivindicação 1 pleiteia Terminal móvel compreendendo: um subsistema de acesso
compreendendo pelo menos uma interface de tecnologia de acesso; um subsistema de
aplicação conectado interoperacionalmente no subsistema de acesso, a conexão
incluindo a pelo menos uma interface de tecnologia de acesso associada com o
subsistema de acesso; em que o subsistema de acesso é adaptado para fornecer acesso
pelo subsistema de aplicação a uma primeira rede sem fio via uma primeira interface
de tecnologia de acesso da pelo menos uma interface de tecnologia de acesso;
caracterizado pelo fato de que compreende uma pluralidade de componentes de serviço,
cada um da pluralidade de componentes de serviço sendo conectado
interoperacionalmente a pelo menos um do subsistema de acesso e do subsistema de
aplicação; pelo menos um da pluralidade de componentes de serviço é adaptado para
prover acesso à funcionalidade requerida pelo subsistema de acesso e pelo subsistema
de aplicação; o subsistema de aplicação e o subsistema de acesso são separados via
uma divisão funcional; o acesso ao subsistema de aplicação e ao subsistema de acesso
é permitido via middleware; e o subsistema de acesso inclui uma interface para uma
pluralidade de interfaces de tecnologia de acesso e o subsistema de acesso é adaptado
para operar como uma porta de ligação para prover acesso à dispositivos de uma rede
de área pessoal e prover aos ditos dispositivos acesso pelo menos a pluralidade de

interfaces de tecnologia de acesso e/ou o subsistema de aplicação. A expressão: para prover acesso à dispositivos de uma rede de área pessoal e prover aos ditos dispositivos acesso a pelo menos a pluralidade de interfaces de tecnologia de acesso e/ou subsistema de aplicação... que foi apontada na primeira instância como trecho explicativo que evidencia a matéria pelo resultado alcançado, na verdade consolida o entendimento do objeto reivindicado, qual seja, a função do objeto de servir como roteador para equipamentos em uma PAN (por meio de rede sem fio WiFi) com a rede móvel. A primeira instância também apontou na reivindicação a respeito do uso na redação das partes caracterizantes das RI de termos evitados de generalidade, com alto índice de abstração, como subsistemas, tecnologia de acesso, componentes de serviço, funcionalidade requerida, entre outros de igual teor inespecífico. Esta fase recursal, contudo, entende que considerando-se a arquitetura de barramento (originalmente implementada em computadores) com a qual o dispositivo móvel foi reivindicado no presente pedido, distinta da arquitetura de conexão dos elementos de circuito por fios entre si, considera-se que subsistema de acesso e subsistema de aplicação referem-se às portas e aos protocolos respectivamente. Com respeito à expressão tecnologia de acesso, compreendemos que refere-se aos tipos de interfaces que permitam ao equipamento se comunicar. Relativo à expressão componentes de serviços, essa refere-se à arquitetura componente de serviços (SCA Service Component Architecture), modelo para projetar e construir aplicações e sistemas usando arquitetura orientada ao serviço (SOA Service-Oriented Architecture), ambas pertencentes ao domínio da computação e aplicadas ao terminal móvel. Desta forma, consideramos que as expressões citadas são pertinentes ao objeto reivindicado, não se tratando meramente de termos genéricos, concordamos, portanto, com a Recorrente.

8813

#

8814

TBR372/19 (PI0415480)

8815

Quanto a este quadro reivindicatório alternativo, pode se dizer que o mesmo não se encontra em conformidade com o estabelecido no artigo 32 da LPI nº 9.279/96 (Resolução PR 93/2013-Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI). A razão disto estaria no fato que o termo - compreende 50 a 85% em peso de caseína e soro - engloba razões de caseína/proteína do soro de leite que não estavam inicialmente reivindicados quando da solicitação de exame do pedido em tela. Por exemplo, tal termo pode englobar uma fonte proteína não inicialmente revelada que compreendendo 50 a 85% em peso de caseína e soro, no qual a razão entre elas é 95% de caseína + 5% de proteína do soro de leite.

8816

#

8817

TBR571/19 (PI0416433)

8818

Reivindicação 1 pleiteia COMPOSIÇÃO DETERGENTE/DE LAVAGEM PESSOAL, estável a armazenagem, caracterizada pelo fato de que compreende de 15 a 85% em peso de detergente ativo, incluindo sabão derivado de ácido graxo insaturado, de 0, 1 a 20% em peso de agente clareador da pele, selecionado a partir de niacina, niacinamida, seus precursores e derivados, e de 0,02% a 2% em peso de ácido dietíleno triamino pentaacético (DTPA). No parecer técnico anterior foi questionada a clareza e precisão da reivindicação 1 no que diz respeito às quantidades de ácidos graxos insaturados na composição. Na manifestação a corrente esclarece que a referida reivindicação é clara quando determina que os detergentes ativos estão presentes na composição na faixa de 15-85% e que compreendem derivados de ácidos graxos insaturados. Contudo, nesta análise, considera-se essencial a definição das concentrações de ácidos graxos insaturados, afinal a sua presença na composição é que parece originar os problemas de estabilidade e armazenagem descritos na invenção e na técnica. A Recorrente determina a quantidade de detergente ativo (15-85%), porém para determinar as características distintivas da invenção e/ou o problema técnico solucionado pela invenção, seria necessário determinar a concentração de detergentes derivados de ácido graxo na composição. Sendo assim, fica mantida a objeção fundamentada no art. 25 da LPI.

8819

#

8820

TBR23/19 (PI0416956)

8821

Em relação ao novo quadro reivindicatório, ressalta-se que a expressão "substancialmente nenhuma arginina está presente", descrita nas reivindicações 1 e 17 é genérica, não definindo de maneira clara e precisa a matéria pleiteada conforme estabelece o artigo 25 da LPI.

8822

#

8823

TBR206/19 (PI0417742)

8824

O presente pedido reivindica um método de prevenção da transmissão de um transgene de interesse para os gametas masculinos de uma planta. Diz a Lei nº 11.105/05 que: Art. 6º Fica proibido: VII a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso. Nesse mesmo artigo é definido o que é compreendido por tecnologias genéticas de restrição de uso Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes

relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos. Essa definição pode ser compreendida em duas partes. Na primeira está: qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis enquanto que na segunda metade o legislador incluiu por meio da conjunção "bem como" qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos. Ou seja, não é proibido tão somente a produção de estruturas reprodutivas estéreis, mas também qualquer manipulação genética relacionada à fertilidade das plantas, seja ativando ou desativando genes. Quis o legislador cobrir com essa lei toda a modificação humana no sistema reprodutivo vegetal. Durante o exame de primeira instância, o INPI considerou que o presente pedido se enquadrava no artigo 6º da Lei de Biossegurança por gerar tanto pólen estéril quanto polén viável não podendo ser, em consequência, patenteado. Em sua defesa, o depositante apresentou parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio em que a tecnologia do presente pedido foi examinada em relação ao mesmo artigo 6º da Lei de Biossegurança, mas com foco na liberação comercial do referido milho. No entanto, tal parecer é específico para o evento DP-32138-1. O presente exame é distinto do exame realizado pelo CTNBio por duas razões: em primeiro lugar, não diz respeito a um produto específico, mas a um processo. Não há como garantir que todos os eventos produzidos pelo processo que é objeto do presente pedido de patente vá ter as mesmas características do produto que foi examinado pelo CTNBio. Em segundo lugar, a CTNBio examina o Art. 6º sob a ótica da liberação comercial enquanto o INPI o examina sob a ótica do patenteamento. No mais, o referido processo é um processo de engenharia genética em que uma sequência genética é expressa em gametas masculinos do milho, isto é, sementes. Tal processo pode vir a ter como resultado o milho conhecido por Evento DP-32138-1 que foi analisado pelo CTNBio, mas também pode gerar vários outros eventos. O CTNBio avaliou um produto, o presente pedido está avaliando um processo. Um outro ponto é que o Art. 6º proíbe o patenteamento de quaisquer tecnologias de manipulação genética relacionada à fertilidade de plantas. O legislador não quis somente impedir o patenteamento das sementes macho-estéril. A definição legal para os fins da lei de biossegurança vai além da definição típica dos livros de Biologia para incluir a ativação ou desativação de quaisquer genes relacionados à fertilidade. Não resta dúvida de que o presente pedido requer para proteção um processo de manipulação de genes da rota de fertilidade de plantas. Diante do acima exposto, conclui-se que o processo reivindicado no presente pedido tem o seu patenteamento proibido no Brasil.

8825

#

8826

TBR219/19 (PI0417785)

8827

Com relação aos dados apresentados pela Recorrente mostrando que o uso de uma combinação de colagenase e hialuronidase melhora a duração do efeito da ortoceratologia, mantém-se entendimento da primeira instância. Não foram mostrados dados comparativos com as composições descritas no estado da técnica mais próximo (D3 ou D4), de forma que os dados apresentados não são comprobatórios de atividade inventiva. É importante esclarecer que a apresentação de dados visando comprovar algum efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica, e, portanto, visando comprovar atividade inventiva, deve ser realizado frente à matéria revelada no estado da técnica mais próximo. Como dito, este não foi o caso no presente pedido. Portanto, os dados apresentados não comprovam a atividade inventiva da matéria pleiteada.

8828

#

8829

TBR204/19 (PI0418775)

8830

Reivindicação 1 pleiteia um material nanoestruturado de óxido de titânio caracterizado por ter uma estrutura cristalina ortorrômbica, cuja célula unitária é descrita pelos grupos espaciais 59 Pmmn, 63 Amma, 71 Immm e 63 Bmmb, a qual foi nomeada pelos autores como JT, termicamente estável e com uma morfologia nanofibrilar e/ou nanotubular constituída por camadas estruturais empilhadas dobradas ou enroladas em suas partes internas, ou formadas de semitubos sobrepostos. Reivindicação 2 pleiteia um material nanoestruturado de óxido de titânio, como reivindicado em 1, caracterizado por uma célula unitária com simetria ortorrômbica, ser descrita por grupos espaciais diferentes: 59 Pmmn, 63 Amma, 71 Immm e 63 Bmmb. O trecho da reivindicação 2 "... ser descrita por grupos espaciais diferentes: 59 Pmmn, 63 Amma, 71 Immm e 63 Bmmb" é inconsistente com o citado na reivindicação 1, da qual é dependente, e portanto a reivindicação 2 continua incidindo no artigo 25 da LPI por não ser clara e precisa. Além disso, a expressão: grupos espaciais diferentes: 59 Pmmn, 63 Amma, 71 Immm e 63 Bmmb ... não foi encontrada no relatório descritivo de forma a fundamentar o pleito da reivindicação 2 (artigo 25 da LPI) e também possibilitar sua realização por técnico no assunto (artigo 24 da LPI).

8831

#

8832

TBR140/19 (PI0419260)

8833

Métodos de processamento de um animal de quatro patas em um abatedouro para o consumo como carne e/ou os produtos de carne, onde o dito método comprehende: 1) Contactando as superfícies exteriores do animal vivo pelo menos com uma solução microbiocídica formada de pelo menos (1) água e (ii) pelo menos um 1,3 dibromo-5,5-dialquilhidantoina, o dito contato ocorrendo pelo menos uma vez quando o

animal estiver a caminho para ser sacrificado, ou II) contactando uma carcaça do dito animal, após a exsanguinação, com uma solução microbiocídica formada de pelo menos (i) água e (ii) pelo menos um 1,3 dibromo-5,5-dialquilhidantoína, ou III) contactando pelo menos um produto de carne cru e/ou pelo menos um produto derivado de carne processado da dita carcaça pelo menos uma vez com uma mistura junta de pelo menos (i) água e (ii) pelo menos um 1,3 dibromo-5,5-dialquilhidantoína. Após a leitura de D1, é possível observar que tal documento já reconhecia que a 1,3 dibromo-5,5-metil-hidantoína é adequado para o tratamento direto das partes internas comestíveis das aves. Além disso, é expressamente descrito em D1 que a quantidade de bromo ativo no composto 1,3 dibromo-5,5-metil-hidantoína não branqueia a pele das aves ou alterar o sabor da carne cozida. Assim, um técnico no assunto teria sim motivação para empregar o composto 1,3 dibromo-5,5-metil-hidantoína para esterilizar outros animais destinados a consumo humano, suas carcaças e/ou até mesmo a carne produzida por este processo. Sendo assim, este colegiado considera que os documentos citados como estado da técnica não traz qualquer impedimento ou ensinamento que desmotivaria um técnico no assunto a empregar o composto 1,3 dibromo-5,5-metil-hidantoína no processo de esterilização de carnes de animais de quatro patas de modo a alcançar um produto com baixa alterações organolépticas.

8834 #

8835 TBR9/19 (PI0500536)

8836 Em suas alegações, a Recorrente relata que o pedido de patente em análise foi indeferido tendo em vista a apontada falta de atividade inventiva frente aos documentos D1 e D2, afirmando que dentre as possibilidades combinações dos compostos presentes em D1 e D2, a seleção de uma que apresente sinergismo é algo inesperado e surpreendente, anexando uma declaração dos inventores que corrobora suas alegações. A Recorrente enfatiza ainda que um técnico no assunto não teria qualquer motivação para esperar a ação sinérgica revelada no presente pedido. Tendo em vista a análise dos resultados apresentado no relatório descriptivo, onde é medida a sinergia (S.I.) segundo Kull et al, 1961, da combinação entre o N-(n-butil)-1,2-benzisotiazolin-3-ona (n-BBIT) e o 4,5-dicloro-2-n-octil-4-isotiazolin-3-ona (DCOIT), considerando somente os valores em que o S.I. é menor que 1,0, e que esta referida combinação não foi especificamente revelada na técnica referenciada (D1 e D2), entende-se que as argumentações da Recorrente são procedentes.

8837 #

8838 TBR1/19 (PI0501247)

8839 A presente invenção refere-se a uma composição destinada a ser aplicada sobre a pele, os lábios e/ou os fâneros, compreendendo pelo menos um primeiro agente colorante em uma quantidade suficiente para colorir a composição, compreendendo partículas de pelo menos um pigmento compósito não interferencial, estas partículas compreendendo:- um núcleo inorgânico- um revestimento pelo menos parcial de pelo menos um material colorante orgânico, a composição compreendendo por outro lado: pelo menos um segundo agente colorante em uma quantidade suficiente para produzir, na composição, um efeito óptico específico perceptível a olho nu. D1 pode ser considerado o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Este documento revela composições que compreendem em um meio fisiologicamente aceitável pelo menos um agente colorante goniocromático e partículas refletoras. Tais composições criam um efeito ótico de volume quando aplicadas a um suporte tal como a pele, lábios, etc. A característica diferenciadora do presente pedido em relação à D1 está no fato do presente pedido conter um agente colorante compósito compreendido de um núcleo inorgânico revestido por um material orgânico colorante. Com relação aos efeitos técnicos alcançados por esta diferença, os testes comparativos apresentados em ANEXO 1 mostram que as composições compreendendo o agente colorante compósito apresentam um aumento no efeito color flop e são mais cromáticas que as comparativas, ou seja, aquelas composições que não apresentam o material compósito. Diante do exposto acima, o problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover uma composição cosmética com propriedades colorantes melhoradas, sendo a solução proposta uma composição cosmética compreendendo um primeiro agente colorante e um segundo agente colorante, sendo que o primeiro agente colorante é constituído de pelo menos um pigmento compósito, que por sua vez é compreendido de um núcleo inorgânico e um revestimento pelo menos parcial de pelo menos um material colorante orgânico. Nenhum dos documentos do estado da técnica citados (D1 a D4) sugerem ou revelam a solução proposta acima, de maneira que é possível afirmar que a mesma não decorre de maneira óbvia do estado da técnica, apresentando, portanto, atividade inventiva. Desta forma, as reivindicações 1 a 50 tem atividade inventiva.

8840 #

8841 TBR292/19 (PI0501554)

8842 A presente invenção tem por objeto um gel lamelar de óleo em glicol compreendendo (a) pelo menos um glicol, (b) pelo menos um álcool graxo, (c) pelo menos um tensoativo catiônico e (d) pelo menos um agente de benefício, sendo o dito gel lamelar capaz de promover a permeação do agente de benefício através de um substrato queratinoso como pele, pelos e unhas, propiciando tratamento tanto superficial quanto profundo do mesmo. A matéria ora pleiteada diferencia-se daquela revelada em D1 pela seleção de diversos componentes do gel lamelar, como alguns álcoois graxos, tensoativos

catiônicos e agentes de benefícios específicos elencados na reivindicação 1. O efeito técnico alcançado pela matéria pleiteada é conseguir um tratamento tanto superficial quanto profundo dos substratos queratinosos. Já o objetivo do ORGANOGL revelado em D1 é proteger um composto hidrofílico (vitamina C) de oxidação oriunda do meio em que se encontra, sendo este documento silente sobre alcançar um tratamento tanto superficial quanto profundo de substratos queratinosos. Diante destas considerações, concorda-se com as alegações da Recorrente de que não seria óbvio propor as modificações ora apresentadas sobre a composição D1 com o objetivo de propiciar um tratamento tanto superficial quanto profundo dos substratos queratinosos. Conclui-se, portanto, que a matéria reclamada nas reivindicações 1 e 2 é dotada de atividade inventiva.

8843

#

8844

TBR116/19 (PI0502154)

8845

A presente invenção refere-se a uma composição apresentando um poder de cobertura compreendido entre 1 e 25 e destinada a ser aplicada sobre a pele, os lábios e/ou fâneros, esta composição comportando partículas de pelo menos um pigmento compósito, essas partículas comportando:- um núcleo inorgânico, pelo menos um revestimento, pelo menos parcial de pelo menos um material colorante orgânico em uma quantidade suficiente para que a saturação C* da composição esteja compreendida entre cerca de 25 e cerca de 100. D3 é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Este documento revela um pigmento revestido com melanina obtido pelo revestimento de um carreador com uma melanina natural solúvel em álcali e um cosmético compreendendo este pigmento. Pode ser utilizado como carreador, substâncias inorgânicas, tais como dióxido de titânio, talco, mica, alumina, sílica, dentre outros. Estes carreadores têm um diâmetro de partícula na faixa de 0,01 microns a 100 microns. O pigmento revelado neste documento pode ser utilizado em tinta de escrever ou de impressão, tinta para pintar, em cosméticos e semelhantes. As características diferenciadoras da matéria pleiteada frente a D3 estão na: a) seleção do carreador inorgânico, sílica, que embora sugerido em D3 não foi especificamente revelado neste documento; b) na seleção de uma faixa de tamanho de partículas mais restrita para este carreador (10 a 100 nm); e c) na natureza do revestimento orgânico, que no caso do presente pedido pode ser um colorante azóico, um sal insolúvel de sódio, potássio, cálcio, bário, alumínio, zircônio, estrôncio, titânio e colorante ácido no lugar da melanina de D3. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pelas composições pleiteadas frente à D3, verifica-se que as do presente pedido são mais translúcidas e saturadas em relação às de D3. O problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover composições cosméticas para aplicação na pele, lábios, fâneros, unhas, cílios, sobrancelhas e cabelos que sejam mais translúcidas e saturadas. Não foi possível observar no estado da técnica qualquer informação que leve um técnico no assunto a prover uma composição compreendendo um pigmento compósito com núcleo inorgânico de sílica com tamanho médio de partículas na faixa de 10 a 100 nm e um revestimento de material colorante orgânico que seja um corante azóico, um sal insolúvel de sódio, potássio, cálcio, bário, alumínio, zircônio, estrôncio, titânio e colorante ácido. Neste ponto é importante esclarecer que, como salientado pela própria Recorrente em seu recurso e mostrado no Anexo 1, o fato do núcleo inorgânico ser constituído de sílica é uma característica técnica essencial do presente pedido, que possibilita alcançar os efeitos técnicos alegados. O mesmo não pode ser afirmado para núcleos inorgânicos de outra natureza (vide Anexo 1). Sendo assim, é possível reconhecer atividade inventiva para as composições pleiteadas com o núcleo orgânico feito de sílica. Entretanto, na medida que a reivindicação 1 utiliza a palavra ?compreende? na linha 8 da página 1 do QR, esta contempla composições com núcleo inorgânico feito de outros materiais, além da sílica. Para estas composições, não é possível reconhecer atividade inventiva.

8846

#

8847

TBR11/19 (PI0502367)

8848

A presente invenção refere-se a uma composição apresentando um poder de cobertura compreendido entre 1 e 25 e destinada a ser aplicada sobre a pele, os lábios e/ou fâneros, esta composição comportando partículas de pelo menos um pigmento compósito, essas partículas comportando:- um núcleo inorgânico, pelo menos um revestimento, pelo menos parcial de pelo menos um material colorante orgânico em uma quantidade suficiente para que a saturação C* da composição esteja compreendida entre cerca de 25 e cerca de 100. D2 revela uma composição cosmética que comprehende partículas inorgânicas com um núcleo e um revestimento de múltiplas camadas de um material colorante orgânico. D2 não é relevante para a análise da matéria do presente pedido, uma vez que refere-se à outro problema, qual seja, prover composições cosméticas que criem uma ilusão de ótica de volume uma vez aplicadas a uma superfície tal como a pele, lábios, etc. Logo o pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

8849

#

8850

TBR527/19 (PI0503574)

8851

Reivindicação 1 pleiteia Método para preparar uma ração para aves domésticas pelotizada, caracterizado pelo fato de: a) misturar uma quantidade promotora de crescimento de plasma animal em pó e ração para aves domésticas; e 5 b) pelotizar e condicionar a mistura a 85°C a 95°C para prover a ração para aves domésticas

pelotizada, em que a ração para aves domésticas pelotizada é ração para frango pelotizada ou ração para peru pelotizada. A recorrente insiste em manter a expressão "quantidade promotora de crescimento" na definição de plasma animal em pó da nova reivindicação 1, o que acarreta em indefinição da matéria pleiteada (Art. 25 da LPI).
#

8852 TBR3559/19 (PI0505653)

8853 Reivindicação pleiteia Processo de preparo de sopa desidratada instantânea de piranha e sopa creme de piranha caracterizado por consistir das etapas de: a) preparação do minced fish (carne de peixe mecanicamente separada), em máquina BADER 196 modelo cinta/tambor com perfuração de 3 mm; b) preparação do músculo mecanicamente separado: secagem do músculo mecanicamente separado em estufa de ar circulante, por cerca de 12 horas até umidade final de 10%; trituração do músculo seco em moedor universal até a obtenção de pó fino homogêneo; c) conservação do músculo seco triturado em ambiente seco; e d) preparação de sopa instantânea onde são utilizadas especiarias e outros ingredientes naturais devidamente processados. Através de tabelas comparativas, a Recorrente colocou que, diferentemente do estado da técnica, a matéria objeto de pleito não comprehende caldo de galinha, o que torna seu sabor mais apurado e refinado. Contudo, o caldo de galinha foi substituído por glutamato de sódio, conhecido realçador de sabor, presente no caldo de galinha. Um técnico no assunto, com o objetivo de tornar o sabor de sua sopa mais puro e sem resíduo de caldo de galinha seria levado a retirar o caldo e adicionar o glutamato de sódio para sobressair o sabor do peixe.
#

8854 TBR56/19 (PI0506207)

8855 Pedido trata de formulação oleosa de concentrado de
(r)-1p-clorofenil-4,4-dimetil-3-(1h-1,2,4-triazole-1-il-methyl)pentano-3ol. D2 é
claro em descrever uma composição pesticida concentrada emulsificante, onde se inclui
o tebuconazol (alpha-(2-(4-Chlorophenyl)ethyl)-alpha-(1,1-
dimethylethyl)-1H-1,2,4-triazole-1-ethanol, na coluna 5, tabela do meio) como
possibilidade de fungicida. Mais especificamente em D2, é claramente descrito um
concentrado de emulsão muito similar ao reclamado, contendo um herbicida insolúvel em
água, um solvente orgânico, onde se inclui a nafta pesada. D2 é claro em descrever a
vantagem da utilização de materiais orgânicos que não envenenam o ambiente Note-se
que a formulação reivindicada, compreendida de NOP (alquila-pirrolidona de N- C8 a
C14) e o tebuconazol, é comparada a uma formulação equivalente, contendo isoforona,
um solvente conhecidamente tóxico para um técnico no assunto, em substituição à
pirrolidona. Assim como D2, o documento D3 descreve concentrados emulsificáveis não
aquosa, com base oleosa, contendo um pesticida, solvente orgânico não polar, um
cosolvente aprótico polar, um sistema emulsificante, e um agente antiespumante, onde
o tebuconazol é descrito como realização preferida, e onde o co-solvente é
selecionado de um grupo em que estão presentes compostos N-alquila-pirrolidonas. Ao
passo que o documento D4 revela as N-alquil-pirrolidonas como aumentadores de
efetividade de compostos herbicidas. Em D4 é especificamente revelado que o
requerimento para que o fungicida penetre de forma aumentada, quando em associação
com estes compostos N-aquila-lactonas, é que este pesticida seja sistêmico. Dessa
forma, resta claro que não só as formulações herbicidas como a ora pleiteada, anidras
com base em óleo e contendo concomitantemente tebuconazol e N-alquil-pirrolidonas,
são similares às já descritas em D2 e D3, como a substituição de solventes tóxicos,
como o isoforona, por N-alquil-pirrolidonas (D2) e o aumento do poder de penetração
de herbicidas sistêmicos quando em associação com N-alquil-pirrolidonas (D4) eram de
conhecimento da técnica à época do depósito do pedido de patente em análise. Em assim
sendo, por mais que a Recorrente alegue que o documento D4 não concretize o aumento
de poder de penetração de herbicidas sistêmicos quando em associação com
Nalquil-pirrolidonas na forma de exemplos, os ensinamentos deste documento D4 são
mais que suficientes para levar um técnico no assunto a selecionar as
N-alquil-pirrolidonas, já utilizadas em formulações anidras à base de óleo e contendo
tebuconazol (D2 e D3), como agente aumentador do efeito penetrante e/ou simplesmente
para o aumento da efetividade, considerando sua menor toxidez, em formulações
herbicidas contendo tebuconazol, com real expectativa de sucesso. Destaca-se ainda
que, embora a Recorrente tente atrelar atividade inventiva à matéria reclamada por
meio de uma análise em separado dos documentos, a matéria pretendida foi considerada
carente de atividade inventiva tendo em vista os documentos D2, D3 e D4 em combinação.
#

8856 TBR370/19 (PI0506560)

8857 Patente concedida para produto de panificação, contendo 0,1 a 1% em peso de
emulsificante na farinha, em que o emulsificante é selecionado a partir do grupo que
compreende estearoil lactilato de cálcio, estearoil lactilato de sódio, monoestearato
de glicerol, estearoil fumarato de sódio, monoglicerídeo succinilado, mono- e
diglycerídeos etoxilados, ésteres de ácido diacetil tartárico de mono- e
diglycerídeos, ésteres de poliglicerol, monoésteres de propilen glicol, ésteres ou
polissorbitos de sorbitano, lecitina ou uma combinação dos mesmos, caracterizado pelo
fato de que compreende farinha e, de 0,5 a 15% em peso na farinha, de éster de ácido
graxo de esterol e/ou estanol, em que a proporção em peso do emulsificante para éster

de esterol ou éster de estanol, ou a combinação dos mesmos, está entre 1:1 e 1:50. Foi solicitada no primeiro exame a substituição do trecho "um emulsificante específico" para "o emulsificante estearoil lactilato de cálcio" com base nos exemplos oferecidos. Todavia, a especificação de apenas um emulsificante não seria adequada, já que o uso de outros emulsificantes traria o mesmo resultado objetivado no presente pedido, a saber maciez melhorada e maior vida útil em prateleira. Em termos de concretização, um técnico no assunto sabendo do efeito obtido pelo uso do estearoil lactilato de cálcio seria impelido a substituir este por outro emulsificante, sem que precisasse alterar os parâmetros do processo e obtendo o mesmo resultado. Assim, não há necessidade de concretização de exemplos para todos os emulsificantes se o produto final e as condições operacionais para concretização serão as mesmas.

8861

#

8862

TBR554/19 (PI0506605)

8863

Reivindicação 1 pleiteia Brilho para massas de gelificação fria, vantajosamente um brilho para massas pronto para uso, caracterizado pelo fato de ser obtido solubilizando-se uma pectina de alta amidação e baixa metoxilação reativa a Ca²⁺ com um grau de metoxilação < 50% e um grau de amidação de até 30%, porém não de 0%, para formar um brilho para massas; e - que antes da aplicação seja líquido ou semi-líquido, em temperatura ambiente abaixo de 35°C, sem gelificação; - que tenha um Brix de 30 a 60 graus, preferivelmente de 35 a 55 graus; - que tenha um pH ácido, preferivelmente um pH abaixo de 4,5, mais preferivelmente um pH abaixo de 4; e - que contenha íons Ca²⁺ e/ou outros íons necessários para gelificação numa quantidade que seja insuficiente para gelificação antes da aplicação, sendo que o Ca²⁺ natural livre varia entre 0 e 50 ppm; de forma que o brilho somente gelificará em temperaturas ambiente abaixo de 35°C, quando aplicado sobre um suporte de produto alimentício que possa prover a quantidade extra de íons Ca²⁺ e/ou de outros íons necessários para gelificação. De acordo com a Recorrente, D1 descreve duas composições de frutas, onde a principal diferença entre anterioridade e o objeto em questão é a concentração de Ca²⁺ natural livre, que é adicionado em uma quantidade em que a gelificação ocorra, tanto na composição pulverizável, quanto na composição derramável. Contudo, a concentração de cálcio livre está relacionada à concentração e ao tipo de fruta, à dureza da água e a forma que a fruta é fornecida. Do exposto, compreende-se que há controle em relação à concentração de Ca²⁺. A Recorrente acrescenta que D1 não especifica o tipo de água utilizada e que no seu pedido utiliza água branda. Todavia, tal informação não está disponível em relatório descritivo, nem no quadro reivindicatório. Ademais, a seleção de uma condição específica deve ser acompanhada de exemplos comparativos que demonstrem que comprovem a superioridade de situação escolhida. Não obstante, a depositante afirma que as composições da anterioridade em questão não são líquida ou semi-líquida na temperatura ambiente. Neste aspecto, destacamos que não possível detectar qual seria a contribuição do fato do estado inicial da composição ser em gel para um avanço tecnológico configurando a presença de atividade inventiva, uma vez que alterar a viscosidade de uma composição é trivial para um técnico no assunto. Mesmo estando em gel, ao entrar em contato com o ar, nada impede que a composição solidifique em temperatura ambiente. Tendo em vista as razões expostas acima, resta claro que a matéria do pedido não é dotada do requisito de atividade inventiva.

8864

#

8865

TBR250/19 (PI0506699)

8866

Reivindicação 26 pleiteia Composição concentrada antimicrobiana caracterizada por compreender: uma composição de ácido peroxicarboxílico de cadeia média efetiva para reduzir o dano microbiano sobre uma superfície da ave doméstica; a composição compreendendo: de 0,5 a 5% em peso de ácido peroxicarboxílico de cadeia média; de 1 a 10% em peso de ácido carboxílico de cadeia média; de 5 a 97% em peso de água; e de 1 a 20% em peso de formador de microemulsão; a composição compreendendo uma microemulsão, em que a composição é isenta de ácido acético, ácido peroxyacético ou uma mistura destes. As reivindicações 26 a 29 empregam expressões genéricas como formador de microemulsão e solubilizador que não definem de maneira clara e precisa a matéria ora pleiteada. Além disso, é importante ressaltar que os preâmbulos das reivindicações 2, 4, 27 e 28 não estão claros e precisos, uma vez que não tratam somente de composições concentradas antimicrobianas. Tais reivindicações também englobam composições diluídas prontas para uso como antimicrobiano, como por exemplo composições compreendendo 5 ppm de ácido peroxyoctanóico.

8867

#

8868

TBR516/19 (PI0507244)

8869

Reivindicação 1 pleiteia Processo para o desenvolvimento de sabor em um alimento fermentado, caracterizado pelo fato do alimento fermentado ser queijo ou um produto derivado de queijo, e em que uma carboxipeptidase-1 (CPD-1) de *Aspergillus niger* é usada, e em que a carboxipeptidase-1 (CPD-1) possui a sequência de aminoácidos selecionada a partir de SEQ ID NO.: 3. A nova reivindicação 1 se refere ao "processo de maturação do queijo", contudo utiliza uma expressão imprecisa - "desenvolvimento de sabor" - que acarreta falta de clareza à reivindicação e não está de acordo com o art. 25 da LPI. Sugere-se a seguinte redação para a reivindicação 1: Processo para

maturação de queijo ou um produto derivado de queijo caracterizado por utilizar uma carboxipeptidase-1 (CPD-1) de *Aspergillus niger* de SEQ ID NO.: 3.

8870

8871 TBR136/19 (PI0507770)

Pedido trata de Revestimentos de vedação coesos a frio e à base de água, material de embalagem flexível e métodos de produção de embalagem flexível, de vedação a frio. Esta avaliação considera que a invenção proposta possui distintividade quanto às características de nível de resistência coesiva apos secagem a uma temperatura de pelo menos 127°C, bem como característica de vedação destacável e não reutilizável frente à técnica conhecida, desta forma tomando a matéria pleiteada apta ao quesito de atividade inventiva. Em D1, observa-se distinção, tendo em vista que o referido documento é dirigido a adesivos reutilizáveis com temperaturas de secagem consideravelmente abaixo da faixa pleiteada pelo pedido (127°C), como citadas pela Recorrente nos exemplos 1 e 2 da anterioridade. Concorda esta avaliação que as emulsões acrílicas listadas em D1 são emulsões de reticulação, diferente do que é apresentado pela invenção proposta que trata de emulsões não autorreticuladas. Ainda a distintividade pode ser encontrada na própria composição, em seus percentuais de peso em água frente a D1, onde é superada a faixa limite de 10% em peso.

8873

8874 TBR3/19 (PI0507874)

A presente invenção refere-se a um processo de separação reativo que converte Glicerina em álcoois inferiores, tendo pontos de ebulição menores do que 200°C, em produções elevadas. A conversão de glicerina natural em propileno glicol através de um Intermediário de acetol é obtida em temperaturas de 150° a 250°C em uma pressão variando de 1 e 25 bar. As aplicações preferidas do propileno glicol são como um anticongelamento, composto de descongelamento, ou composto anticongelamento. O catalisador preferido para este processo em um pó de cobre-cromo. O processamento para a obtenção de glicol e acetol sugeridos difere da técnica apresentada pela presença de mais de uma fase reacional distinta que envolve a desidratação do glicerol com catalisador sob uma primeira condição para formar acetol e posteriormente formação de glicol após a separação do acetol isento de catalisador. Esta análise considera que o alcance da solução técnica proposta relativa a quantidade de impurezas geradas de etileno glicol eliminado sem a necessidade de fase de purificação não seria evidente para um técnico no assunto, tendo em vista as fases distintas e as diferentes condições de reação frente as anterioridades, portanto um profissional versado na técnica não chegaria a invenção tão somente por inferência ou mera avaliação lógica da técnica conhecida. Cabe destacar que embora as anterioridades D1, D2 e D3 apresentem parâmetros de processamento colidentes, dentro de faixas propostas, em determinadas fases de elaboração dos álcoolis inferiores de glicerol, as mesmas descrevem processos em fase única, sem a conversão de glicerol em acetol sob uma deficiência de hidrogênio e conversão do acetol separado em propileno glicol sob uma suficiência de hidrogênio. As três anterioridades não sugerem a presença de hidrogênio suficiente para deter o acetol em buscar hidrogênio a partir de outros materiais hidrocarboneto em mistura de reação.

8876

8877 TBR276/19 (PI0507919)

O pedido visa à proteção de um processo para melhorar a estabilidade em armazenagem de uma dispersão aquosa de partículas compostas de polímero de adição e de um sólido inorgânico finamente dividido (partículas de compósito), caracterizado pelo fato de que antes, durante ou depois da preparação das partículas de compósito em dispersão no meio aquoso (dispersão aquosa de compósito-partícula) é adicionado ao meio de dispersão aquosa um composto de alquilamino que contém hidroxila. A anterioridade D1 não apresenta processos de preparação de dispersões aquosas em dispersões poliméricas de compósito-partícula revelado pela invenção proposta, bem como não antecipa o efeito de melhoria de estabilidade de armazenagem ou de um composto alquil acrílico tendo pelo menos três átomos de carbono que compreende pelo menos um grupo hidroxila e, pelo menos, um grupo amino primário. Esta avaliação considera que o documento D1 está direcionado a preparação de uma dispersão aquosa de micropartículas, que são elaboradas por polimerização de monômeros insaturados na presença de compostos organopolisiloxano. Cabe registrar que não há indicação que a preparação das micropartículas de D1 descreva partículas compósitas de acordo com o pleito da Recorrente, ou seja, processo de elaboração composta de uma matriz polimérica e partículas sólidas inorgânicas finamente divididas.

8879

8880 TBR143/19 (PI0508136)

A presente invenção divulga um processo para a preparação de uma dispersão pesticida aquosa compreendendo as etapas de: a) dissolver um ingrediente ativo pesticida em um solvente orgânico miscível em água obter uma solução pesticida; b) misturar a solução pesticida com água na presença de agentes tensoativos para formar dispersão pesticida aquosa. Quanto à argumentação da Recorrente de que a composição pesticida concentrada à base de Novaluron pleiteada é aquosa ao passo que as descritas em D1 e D5 são ausentes de água, cabe ressaltar que tal diferença somente evidencia a novidade da matéria pleiteada. No entanto, novidade e atividade inventiva são requisitos de

8881

patenteabilidade diferentes e para que a matéria atenda ao requisito de atividade inventiva (Arts. 8º e 13 da LPI), um efeito inesperado deve ser inequivocamente demonstrado pela Recorrente e o fato da composição concentrada ser nova por conter água na sua forma ainda concentrada, não é suficiente para conferir atividade inventiva à composição reclamada. Embora a composição reclamada contenha água em sua composição, tanto as composições pesticidas descritas em D1 e D5, como a ora pleiteada têm como objetivo comum uma posterior diluição em água, de modo a se obter dispersões pesticidas aquosas diluídas, prontas para serem aplicadas em uma quantidade efetiva nas plantas. Uma vez que não foram apresentados dados que demonstrassem de modo inequívoco um efeito inesperado, mantém-se a opinião de que um técnico no assunto, com o objetivo de conferir maior estabilidade a suspensões concentradas à base de pesticidas benzoil ureia já reveladas em D1, seria levado a aplicar os ensinamentos de D5 nas formulações de D1, como por exemplo, a adição de agentes estabilizantes, com real expectativa de sucesso. Em sendo assim, entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica

#

8882 TBR388/19 (PI0508335)

8883

8884

Reivindicação trata de Doces com sabor refrescante, caracterizado pelo fato de que compreendem o mentil glutarato e um ou mais outros agentes refrescantes selecionados do grupo consistindo de /-isopulegol, p-mentano-3,8-diol e das misturas destes. D1 é o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no presente pedido. Este documento também trata especificamente uma goma de mascar compreendendo agentes refrescantes fisiológicos. A característica distintiva do presente pedido estaria no fato de que D1 não revela uma goma de mascar compreendendo mentil glutarato e um agente refrescante selecionado do grupo consistindo de l-isopulegol, mentano-3,8-diol ou a combinação destes. No caso do presente pedido, é possível verificar a partir do relatório descriptivo que a goma de mascar ora pleiteada se presta a solucionar o mesmo problema técnico de D1, ou seja, ambos provem uma goma de mascar capaz de fornecer uma refrescância favorável, um sabor puro de menta sem as marcas ásperas associadas as concentrações mais elevadas do l-mentol ou menta requeridos no estado da técnica, e sem a necessidade de alta concentrações de xilitol para mascarar tais marcas. Os resultados de teste experimentais descritos no relatório descrito (Tabela 1) e ressaltado pelo Recorrente em seu Recurso ao Indeferimento demonstram que comparado ao agente refrescante W-23 empregado nas gomas de mascar reveladas em D1, a combinação dos agentes refrescantes mentil glutarato, l-isopulegol e mentano-3,8-diol conforme pleiteado no presente pedido também é capaz de produzir gomas com bom poder de refrescância e reduzido amargor. A vantagem, segundo é possível verificar na Tabela 1, é que a combinação desses agentes refrescantes pleiteados no presente pedido podem ser empregados em menores quantidades e com menores custo que o agente W-23. Sendo assim, diante ao documento D1, consideramos que o problema técnico objetivo solucionado pelo persente pedido pode ser formulado com o provimento de gomas de mascar com poder de refrescância e sem amargor semelhante a gomas empregando W-23 reveladas nesse documento da técnica. Analisando D1, concordamos com a Recorrente de que este documento em nenhum momento sugere o uso de mentil glutarato combinado com l-isopulegol e p-mentano-3,8-diol, assim como não sugere que tal combinação pode ser um substituto do agente W-23 para prover uma gomas de mascar com boa refrescância e baixo amargor. Logo, a matéria pleiteada no presente pedido não decorre de maneira óbvia a partir dos ensinamentos revelados no documento D1.

#

8885 TBR346/19 (PI0508370)

8886

8887

Reivindicação trata de Aparelho para o resfriamento por evaporação de um produto alimentício líquido, compreendendo uma câmara de vácuo (1) dividida em um primeiro espaço centralmente posicionado (6) e um segundo espaço (7) que circunda concentricamente o primeiro espaço (6) e no qual ambos os espaços (6, 7) são abertos em direção à parede final superior (2) da câmara de vácuo (1), e o primeiro espaço (6) ter uma saída para vapor condensado (25) e o segundo espaço (7) ter uma entrada (11) para produto vaporizado, bem como, uma saída (12) para o produto, o aparelho incluindo adicionalmente um circuito de circulação para líquido refrigerante, caracterizado pelo fato de que o primeiro espaço (6) é prolongado descendemente de modo a se estender pelo menos tanto quanto a parede final de fundo (4) da câmara de vácuo (1) como extensão do espaço (6) no interior da câmara de vácuo (1) e o circuito de circulação para água refrigerante descarregar pelo conduto (20) na região superior da parte inferior (8) do primeiro espaço (6). O presente exame verificou que o objetivo de D1 era reduzir o consumo de água de refrigeração por recirculação desse líquido e diminuindo os problemas de dimensionamento e corrosão. No presente pedido, o líquido refrigerante para condensação é aplicado em outra zona do espaço para refrigeração 6 de modo que não haja superfície gelada contra o produto que evapora para que este não condense e contamine o produto. Fisicamente, isto ocorre devido a extensão do conduto 6 e da presença da parte inferior 8 com condutos de água refrigerante 20. Ademais, a configuração do equipamento do pedido em tela permite que tanto o circuito de refrigeração, quanto a câmara de vácuo sejam esterilizados concomitantemente evitando contaminação do produto. Do exposto, Constatase que os argumentos da Recorrente são pertinentes, implicando em presença do requisito

essencial a patenteabilidade de atividade inventiva.

8888

8889 TBR277/19 (PI0508621)

8890 A presente invenção refere-se a soluções de corante aquosas concentradas estáveis ao armazenamento compreendendo a) 5% a 30% em peso de um corante da fórmula onde K é um componente de acoplamento da série de acetoacetanilidas, piridonas, pirazolonas ou pirimidinas e b) 0,1 a 0,9 mol de aminoalcóxi álcoois ou monoalcanolaminas por mol de corante da fórmula (1) e c) 0 a 3 moles de trialcanolamina por mol de corante da fórmula (1). O fato da divulgação da trialcanolamina ser feita a partir de uma lista de diversas alternativas divulgadas em D1 informa ao técnico no assunto que a trialcanolamina é uma das opções válidas a ser usada na invenção. No entanto, foi verificado que a faixa molar de trialcanolmina revelada em D1 é cerca de quatro vezes menor do que a pleiteada no pedido em tela, de modo que não seria óbvio para um técnico no assunto aumentar a faixa molar de trialcanolamina de D1 de cerca de 0,2 mol para 0,8 a 2,5 moles e ao mesmo tempo diminuir a faixa molar do componente b) de 1 a 5 moles para 0,4 a 0,9 moles.

8891

8892 TBR218/19 (PI0509043)

8893 Composições e métodos de usar as mesmas para a estabilização de argila na formação de sub-superfície. As composições compreendem uma solução aquosa de um polímero tal como poli(sal quaternário de dimetilaminoetilmetacrilato metil cloreto). O pedido pode ser utilizado para inibir a intumescência da argila e tratar e/ou pré tratar as formações de furo descendente durante a estimulação do poço. A anterioridade D1, assim como o pedido em lide, prevê elementos como poli(sal quaternário de cloreto de metila dimetilaminoetilmetacrilato), sal de dimetilaminoetilacrilato cloreto de metila e análogos. Além disso, D1 revela que os homopolímeros ou copolímeros destes sais podem ser originalmente feitos utilizando os materiais não quaternarizados seguidos por quaternarização com agentes padrão, tais como cloreto de metila, sulfato de dimetila ou análogos, assim como faixa de peso molecular colidente com limite inferior de 2.500. Ainda deve ser enfatizado que o pleito da Recorrente prevê o uso de mais de um polímero, como revelado pela anterioridade citada. Embora haja alguma distinção de elementos apresentados em D1, visto as alterações submetidas na fase recursal, que dotam o pedido de novidade, o mero ajuste de massa da composição polimérica, configura uma atividade rotineira e evidente para um técnico no assunto visando o efeito técnico de diminuição de intumescimento, tendo em vista os artigos 8º e 13 da LPI.

8894

8895 TBR4/19 (PI0509049)

8896 A invenção refere-se a polímero aglutinante isento de solvente e de odor baixo. A composição requerida é dotada de novidade em relação ao documento D1, diferenciando-se pela faixa de concentração do monômero contendo grupos ácidos. Embora existam colidências em faixas de percentuais de alguns compostos, infere esta avaliação que a invenção proposta não decorre de maneira evidente ou comum ao estado da técnica, tendo em vista que os polímeros não contêm compostos tendo um ponto de ebulição abaixo de 50°C ou através da hidrólise emitem tais compostos. Cabe esclarecer que na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica foi levada em consideração a completude da invenção, e não simplesmente a semelhança de características individuais peculiares. Também, deve ser destacado que a interação entre as substâncias ativas associadas na composição da invenção proposta produzem efeitos técnicos relatados como maior capacidade de ligação pigmentar, simplicidade de preparação, baixo impacto ambiental pela não utilização de solventes de preparação, bem como a possibilidade de geração de material pigmentar estável. Esta avaliação levou em conta não apenas o campo técnico em si, mas também os efeitos produzidos pela invenção, bem como o problema técnico solucionado.

8897

8898 TBR58/19 (PI0509346)

8899 Reiv. original pleiteia Método para gerar eventos sísmicos, que compreende dispor um arranjo de elementos de geração sísmica individuais (22, 29) como uma série de sub-arranjos geralmente lineares (13, 18), caracterizado pelo fato de: determinar a posição de cada sub-arranjo, empregando-se um dispositivo de determinação de posicionamento (34), associado com cada sub-arranjo (13, 18); comparar as posições determinadas de cada sub-arranjo (13, 18) com uma posição desejada predeterminada para um evento sísmico; selecionar o sub-arranjo localizado mais próximo da posição desejada; e gerar um evento sísmico empregando-se o subarranjo selecionado. Na fase recursal foi apresentada nova reivindicação para Método para gerar eventos sísmicos, que compreende dispor um arranjo de elementos de geração sísmica individuais (22, 29) como uma série de sub-arranjos geralmente lineares (13, 18), caracterizado pelo fato de: determinar a posição de cada sub-arranjo, empregando-se um dispositivo de determinação de posicionamento (34), associado com cada sub-arranjo (13, 18); comparar as posições determinadas de cada sub-arranjo (13, 18) com uma posição desejada predeterminada para um evento sísmico; selecionar dois ou mais sub-arranjos que estão centrados mais próximo na posição desejada; e gerar um evento sísmico empregando-se os sub-arranjos selecionados. O parecer do INPI conclui com respeito ao

dito quadro reivindicatório subsidiário (com 8 reivindicações) apresentado em recurso, o mesmo contém acréscimo de matéria. Particularmente quanto à expressão "selecionar dois ou mais sub-arranjos que estão centrados mais próximo na posição desejada; e gerar um evento sísmico empregando-se os sub-arranjos selecionados". Portanto, estamos recusando integralmente esse quadro reivindicatório

#

8900 TBR568/19 (PI0509374)

8901 A partir da leitura da reivindicação 1, resta claro que o seu escopo de proteção é:
8902 (a) um suplemento nutricional para administração para humanos caracterizado por compreender (b) uma quantidade eficaz de pelo menos uma vitamina selecionada do grupo que consiste em Vitamina A; Vitamina C; Vitamina B6; Vitamina B2; folato; Vitamina B12; Vitamina E; e (c) uma quantidade eficaz de pelo menos um agente redutor de colesterol selecionado do grupo que consiste em fitostanóis; fitosteróis, policosanóis e estatina. Infere-se daí que a equipe técnica do INPI em primeira instância está correta em afirmar que tais reivindicações não excluem de seus escopos de proteção suplementos nutricionais ainda mais específicos, como aquele constituído por um sistema autoemulsificante de D1. Ademais, também concordamos que o termo "pelo menos uma vitamina selecionada" implica que as composições podem ter uma ou mais das vitaminas recitadas. O mesmo raciocínio é válido para "pelo menos um agente redutor de colesterol" e "pelo menos um mineral selecionado". Portanto, qualquer documento que se refira a um suplemento nutricional para administração a humanos contendo uma ou mais das vitaminas e/ou minerais listados e um ou mais agentes redutores de colesterol são relevantes para aferir a novidade das reivindicações 1 e 2. Com base neste entendimento, pode se dizer que o documento D1 já antecipa um suplemento alimentar caracterizado por compreender pelo menos uma vitamina selecionada do grupo de Vitamina A; Vitamina C; Vitamina B6; Vitamina B2; folato; Vitamina B12; Vitamina E; e (c) uma quantidade eficaz de pelo menos um agente redutor de colesterol selecionado do grupo que consiste em fitostanóis; fitosteróis, policosanóis e estatina (ver exemplo TABELA 2 de D1); assim como também já antecipa um suplemento alimentar que compreende pelo menos um mineral selecionado do grupo que consiste em selênio, cromo e zinco, e (c) uma quantidade eficaz de pelo menos um agente redutor de colesterol selecionado do grupo que consiste em fitosteróis; fitostanóis, policosanóis e estatinas (ver exemplo TABELA 2 de D1). Desse modo, mantemos a objeção emitida em primeira instância de que a matéria definida nas reivindicações 1 e 2, e em suas reivindicações dependentes 8-12, 23 e 24, não são dotadas de novidade frente ao documento D1.

#

8903 8904 TBR95/19 (PI0509578)

8905 A presente invenção se refere ao uso de ulvanas, particularmente de extratos de algas verdes do gênero Ulva ou Enteromorpha, ou do oligossacarídeo derivado da ulvana, como elicitores dos mecanismos de absorção de nitrogênio e da síntese protéica. Refere-se também a um produto fertilizante contendo as ulvanas e seu uso em um método de tratamento das plantas. D4 descreve um método para produzir um pó de fertilizante de algas marinhas verdes lavadas (*Ulva lactuca*), o qual é diluído em água para obter fertilizante líquido (extrato aquoso), melhorando o acúmulo de nitrogênio em plantas, ao passo que, no presente pedido, as ulvanas para uso em fertilizante são preparadas por filtração e evaporação, onde é descrito que o filtrado pode ser concentrado por meio do uso de um evaporador ou secagem em tambor, obtendo-se o extrato na forma pulverulenta solúvel em água, altamente similar ao descrito em D4. Ou seja, a utilização de extratos aquosos de algas que contêm ulvanas para o estímulo do crescimento de plantas, muito similares aos extratos obtidos de acordo com o presente pedido, já foi descrita na técnica para este mesmo fim (D4). Ainda que neste documento D4 não tenha sido especificamente revelado que seriam as ulvanas as responsáveis pelo crescimento das plantas, na leitura do relatório descriptivo também não se pode depreender que seriam somente as ulvanas as responsáveis exclusivas por este crescimento, uma vez que no extrato obtido no presente pedido, que apresenta etapas altamente similares à obtenção do extrato descrito em D4, estão presentes outras substâncias no meio, como por exemplo, as citocinas. Em suma, uma vez que não houve uma demonstração inequívoca por parte da Recorrente de um efeito inesperado, e que na técnica referenciada foi demonstrada a indução de crescimento de plantas na utilização de extratos exclusivos de *Ulva lactuca* (D4), bem como por outros tipos de algas não contendo ulvanas (D5) ou pela associação destas (D6), entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D4, D5 e D6), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

#

8906 8907 TBR275/19 (PI0509608)

8908 Reivindicação 1 pleiteia um promotor de adesão adequado para o uso em formulações de tinta de impressão para promover a adesão da tinta de impressão a um substrato caracterizado pelo fato de compreender o produto de (a) misturar uma solução de um polímero ou resina sintética com um composto de organofósforo e então, (b) misturar a mistura formada em (a) com um composto de titânio selecionado a partir de um ou mais do grupo que consiste de um halogeneto de titânio, alcóxido de titânio, haloalcóxido de titânio ou um alcóxido de titânio condensado. O pedido da maneira como está

descrito possuiu inconsistências relativas à clareza e imprecisão do quadro reivindicatório, no que diz respeito às reivindicações de produtos definidas primordialmente por etapas de processo, conforme item 3.60 da Resolução INPI 124/13.

8909

8910 TBR221/19 (PI0509679)

Pedido trata de um granulado para uso em um produto de limpeza particulado, o produto compreendem: (a) pelo menos 30% em peso de auxiliar de granulação selecionado de sólidos cristalinos orgânicos não ácidos solúveis em água; e (b) pelo menos 0,1% em peso de material de limpeza funcional diferente de uma enzima ou um composto inorgânico; e (c) opcionalmente, um ou mais de outros ingredientes. O granulado pode compreender também: (a) pelo menos 20% em peso de auxiliar de granulação selecionado de sólidos cristalinos orgânicos solúveis em água não ácidos; e (b) pelo menos 0,1% em peso de material de limpeza funcional sensível a temperatura diferente de uma enzima ou um composto inorgânico; e (c) opcionalmente, um ou mais de outros ingredientes. Esta avaliação considera que o processo de fabricação de grânulos proposto pela Recorrente como novo e inventivo, através de seu quadro reivindicatório em análise carece de clareza e precisão, bem como descritividade do ponto de vista do relatório. Da forma com que a matéria é pleiteada, características de processamento como parâmetros de agitação, taxa de cisalhamento, tempo de processamento especificado por etapas, condições de peneiramento e condições de secagem não são informadas no quadro reivindicatório. Além disso, a descrição do processo no relatório é caracterizada por indefinições e possibilidades alternativas de realização da suposta invenção, bem como pela conotação secundária de relevância deste pleito. Cabe ressaltar que a descrição insuficiente e indefinida dificultaria sobremaneira um técnico no assunto a concretizar a invenção, conforme artigo 24 da LPI. Mesmo que sejam facilmente reconhecidas por um técnico no assunto, tensões e baixa temperatura, as demais etapas e fases de processamento não são especificadas e sequer informadas ao longo do relatório e no quadro reivindicatório, contrariando desta forma os artigos 24 e 25 da LPI.

8912

8913 TBR101/19 (PI0509859)

Reivindicação 1 pleiteia: Método para controlar uma localização de um metal dentro de um colóide de sílica contendo metal, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: preparar uma solução de ácido silícico, uma solução de silicato de metal, e uma solução alcalina; misturar e ainda processar a solução de ácido silícico e a solução de silicato de metal, com a solução alcalina; seletivamente adicionar a solução de silicato de metal e a solução de ácido silícico à solução alcalina, para formar um colóide de partículas de sílica contendo o metal; formar uma ou mais partículas de silicato dopado com um metal, em que o metal seja disperso dentro de uma ou mais das partículas de silicato e em que a fase sólida do colóide de silicato de metal é amorfa [...]. O quadro reivindicatório apresentado na fase recursal apresenta falta de clareza e precisão, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, porque a etapa de "misturar e ainda processar a solução de ácido silícico e a solução de silicato de metal, com a solução alcalina" é equivalente a etapa seguinte de "seletivamente adicionar a solução de silicato de metal e a solução de ácido silícico à solução alcalina, para formar um colóide de partículas de sílica contendo o metal", e o verbo "processar" usado na etapa de misturar é extremamente amplo, porque inclui qualquer tipo de procedimento revelado ou não no relatório descriptivo. Na reivindicação 1, retirar a etapa "misturar e ainda processar a solução de ácido silícico e a solução de silicato de metal, com a solução alcalina".

8915

8916 TBR237/19 (PI0510264)

Na reivindicação 1 é usada a palavra "substancialmente" em "inserção de elementos estruturais alongados, tais como filamentos e/ou tubos, possuindo primeiros eixos geométricos primários (x_1 , x_{20}) e superfícies externas e estando dispostos substancialmente em uma estrutura bidimensional periódica, dentro das aberturas da matriz de suporte", que contraria também o disposto no parágrafo 3.46 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Conteúdo do Pedido de Patente, publicada na RPI 2241 de 17/12/2013.

8918

8919 TBR502/19 (PI0510731)

Em seu relatório descriptivo, a recorrente já havia alertado que o fator preponderante a obtenção do efeito desejado é a viscosidade adequada de forma que as partículas não se depositem, nem flutuem no topo. Isto só é possível graças a adição de espessantes não newtonianos provendo uma composição que mantém as partículas em suspensão e, ao mesmo tempo, apresenta uma viscosidade baixa e suficiente para formar uma espuma. Do exposto, verifica-se como desnecessária a restrição da característica de viscosidade já que esta é decorrente da adição do espessante e este é específico e classificado de acordo com a sua viscosidade. Os espessantes selecionados e definidos na reivindicação 1 fornecem a viscosidade necessária para superação do problema alvo.

8921

8922 TBR366/19 (PI0510955)

Reivindicação 1 pleiteia Método para a fabricação de um aplique para unha dentro de

8923

uma máquina compreendendo duas ou mais estações compreendendo matriz de revestimento de esmalte, e uma bomba. Reivindicação 45 pleiteia Aplique para unha auto-adesivo fabricado pelo método como definido na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de compreender: um substrato removível; uma camada adesiva sensível a pressão colocada sobre o referido substrato removível; pelo menos uma camada de esmalte de unha feito de esmalte de unha líquido de viscosidade de pelo menos 1500 centipoise aplicado na referida camada adesiva sensível a pressão. D1 não revela detalhes sobre características do verniz, temperatura, métodos de revestimento ou secagem.

Concorda-se com a Recorrente que o processo descrito na anterioridade não está claro e preciso. Não relata a alta viscosidade do esmalte, nem aquecimento para secar e não seria óbvio para um técnico no assunto partir dos ensinamentos de D1, visando agilizar o processo de fabricação, elaborar as etapas como ora reivindicadas. Como foi explanado no parecer denegatório, o relatório descriptivo cita a existência de estado da técnica onde foi empregado esmaltes de secagem rápida. Entretanto, nenhum deles sugeriu que o uso de esmaltes de alta viscosidade com aquecimento agilizaria o processo de fabricação dos apliques, significando uma ação diferente e inesperada frente ao documento do estado da técnica que mais se assemelha a matéria reivindicada, residindo aí sua característica distintiva caracterizante de atividade inventiva. À luz do exposto, ratifica-se parcialmente a opinião exarada em primeira instância quanto a utilização de esmalte de alta viscosidade que não parece trazer qualquer vantagem técnica, pois, esta atitude agrega valor ao processo, já que permite aceleração no método de fabricação. Por outro lado, esta incorporação no produto por si não deriva uma relevância técnica, visto que o produto continua com as mesmas funcionalidades que o estado da técnica e características semelhantes, tornando-se evidente para um técnico no assunto. Assim, destaca-se a ausência do requisito fundamental de patenteabilidade de atividade inventiva deste item, estabelecido no artigo 13 da LPI. Consequentemente, as reivindicações de aplicação devem ser excluídas, obedecendo ao artigo 8º do mesmo instrumento legal. O processo por sua vez possui atividade inventiva em relação a D1.

8924

#

8925

TBR566/19 (PI0511727)

8926

Reivindicação 1 pleiteia Concentrado líquido estável CARACTERIZADO por compreender um componente corante compreendendo um corante de fórmula:

8927

8928

8929

em que R1 é um grupo etila e R2 é selecionado a partir do grupo que consiste em grupos heptila e nonil alquila e n é 1; em que o concentrado líquido estável contém componente corante suficiente para fornecer um colorante equivalente a pelo menos uma solução 40% calculada de C.I. Solvent Reds 24, 25 ou 26; e em que o componente corante está dissolvido em querosene e/ou hexano. O exame do pedido evidenciou que não há nos exemplos 2, 3, 4 e 6 a 9 suporte para as emendas efetuadas no quadro reivindicatório. Os exemplos 2, 3, 4, 8 e 9 não mencionam concentração de corante em mg/mL e nem fornecem os dados necessários para os cálculos. Assim sendo, não se pode concordar com a alegação da recorrente de que os exemplos 2, 3, 4 e 6 a 9 sejam suporte para a limitação de que o concentrado líquido estável contém componente corante em uma concentração de 1,25 a 25 mg/L em que o componente corante está dissolvido em querosene e/ou hexano, conforme pleiteado na nova reivindicação 1. O pedido não atende às disposições do Art. 24 da LPI por falta de clareza e suficiência descriptiva, uma vez que o relatório descriptivo não define claramente a concentração do corante no concentrado líquido estável, limitando-se a definir que o concentrado líquido estável contém componente corante suficiente para fornecer um colorante equivalente a pelo menos uma solução 40% calculada de C.I. Solvent Reds 24, 25 ou 26. No entanto, essa forma comparativa não define o tipo de percentual, se é mássico ou volumétrico, não define o solvente, e não é usual no país onde a patente está sendo pleiteada, de modo que um técnico no assunto teria que executar experimentações indevidas e exaustivas para conseguir reproduzir a matéria reivindicada.

8930

#

8931

TBR551/19 (PI0512490)

8932

Pedido trata de emulsão óleo-em-água com boa estrutura/estabilidade, apesar de ser produzida com uma composição de gorduras com baixo teor de ácido láurico. D1 também trata de uma composição de gordura. Contudo, os exemplos descrevem emulsões água em óleo contendo menos de 20% de água. O exemplo 8 revela uma composição de gordura contendo um produto final com 15% de StOSt e essa gordura tem como objetivo manter uma plasticidade e estabilidade. D1 não apresenta ácido láurico em sua composição. Consequentemente, depreende-se que D1 revela que gorduras ricas em StOSt seriam bons estruturantes para composições a base de gordura, mas não para composições onde a base é aquosa e contém uma concentração menor de gordura. Não obstante, D1 objetivava mais proteger uma composição compreendendo STEE e SMS como estruturantes. Do exposto, um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos revelados por esta anterioridade, não seria impelido a usar esta técnica para emulsões óleo em água com garantias de sucesso, tendo me vista as diferentes propriedades físico-químicas destas emulsões. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

8933

#

8934 TBR150/19 (PI0512698)
8935 O exame do pedido evidenciou que o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal não atende ao disposto no Art. 25 da LPI pelos seguintes motivos: a) as reivindicações 1, 5, 6, 7, 8, 13 e 18 fazem uso das palavras "substancialmente" e/ou "aproximadamente", que prejudicam a clareza e a precisão da matéria reivindicada
8936 #
8937 TBR280/19 (PI0512805)
8938 Reivindicação 2 trata de Método para preparo de uma composição detergente sólida para lavagem de roupas, a dita composição detergente líquida para lavagem de roupas compreendendo (a) de 5 % a 90 % em peso da composição de um tensoativo, e (b) de 0,0001 % a 0,05 % em peso da composição de um corante tonalizante selecionado dentre corantes básicos azul e violeta de triarilmelano, corantes básicos azul e violeta de metina, corantes básicos azul e violeta de antraquinona, e misturas destes, caracterizado pelo fato de que compreende encapsular o corante tonalizante, opcionalmente incluindo adicional mas nem todos os componentes da composição detergente sólida para lavagem de roupas no encapsulado resultante, e combinar o encapsulado corante tonalizante com partículas contendo um restante substancial dos componentes da composição detergente sólida para lavagem de roupas. A reivindicação independente 2 contraria o disposto no Art. 25 da LPI, por falta de clareza, porque pleiteia uma composição detergente sólida, mas refere-se a uma composição detergente líquida e pelo uso da palavra "substancial", que contraria também o disposto no parágrafo 3.46 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Conteúdo do Pedido de Patente, publicada na RPI 2241 de 17/12/2013. Na reivindicação 2, substituir "a dita composição detergente líquida" por "a dita composição detergente sólida". Na reivindicação 2, substituir "um restante substancial" por "um restante de mais de 50%".
8939 #
8940 TBR429/19 (PI0512849)
8941 Reivindicação pleiteia Formulação concentrada de pré-mistura em suspensão aquosa quimicamente estável, caracterizada pelo fato de que compreende: (i) água, (ii) 10 a 100 g/L de mesotriona, em suspensão na água, (iii) 50 a 400 g/L de glifosato ou um sal do mesmo, em solução na água. Somente se considera um efeito inesperado o fato de que, em uma determinada faixa de proporção específica de equivalente ácido de glifosato : mesotriona como ácido, na faixa de 36:1,2 , na presença de surfactantes ausentes de alquilglicosídeos , há obtenção de uma inesperada estabilidade química significativamente superior, em relação a uma mesma formulação equivalente, mas contendo alquilglicosídeos , fazendo com que a matéria pleiteada, caso restringida a estas específicas condições, venha a atender aos Arts. 8º, 11 e 13 da LPI. Desta forma a recorrente deve especificar na reivindicação principal 1 de modo a que antes do ponto final, inserir a expressão ", em que a proporção de glifosato (equivalente ácido) para mesotriona (como ácido) em g/L na formulação é de 300 : 12 a 400 : 12".
8942 #
8943 TBR312/19 (PI0512901)
8944 Recorrente apresenta novo quadro reivindicatório: Composição detergente para lavagem de roupas, caracterizada pelo fato de que compreende em peso: (a) um de tensoativo e (b) de 0,0001% a 0,05% um corante tonalizante, em que o corante tonalizante é: um corante básico azul de triaril metano, um corante básico violeta de triaril metano, um corante básico azul de metina, um corante básico violeta de metina, um corante básico azul de antraquinona, um corante básico violeta de antraquinona, um corante azo Azul Básico 16, Azul Básico 65, Azul Básico 66, Azul Básico 67, Azul Básico 71, Azul Básico 159, Violeta Básico 19, Violeta Básico 35, Violeta Básico 38 ou Violeta Básico 48, um corante de oxazina Azul Básico 3, Azul Básico 75, Azul Básico 95, Azul Básico 122, Azul Básico 124, Azul Básico 141 ou Azul Nilo A, ou uma mistura dos mesmos, de preferência um corante básico azul de metina ou um corante básico violeta de metina. No entanto, voluntariamente, a recorrente suprimiu a faixa de concentração do tensoativo usado na composição, prejudicando a clareza e a precisão da matéria reivindicada e, consequentemente, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI. Assim sendo, para que o pedido possa ter a sua decisão de primeira instância revertida a seguinte exigência deverá ser cumprida: 1- Na reivindicação 1, substituir: (a) um de tensoativo por: (a) de 5% a 90% de tensoativo.
8945 #
8946 TBR65/19 (PI0513011)
8947 A recorrente traz como fato novo a presença de semolina em D7 como item fundamental para o alcance do efeito técnico. Todavia, analisando a reivindicação 1 do pedido em tela, observa-se que a composição da massa pré-cozida utiliza o termo "contém" considerado um termo aberto de definição de invenção. Isto significa dizer que a matéria pleiteada não exclui a possibilidade da presença de semolina, logo esta característica não pode ser considerada distintiva na análise de atividade inventiva da matéria pleiteada. Ademais, o técnico no assunto entende que semolina cuja função é estabelecida na composição (como a própria recorrente esclarece) pode ser substituída por outros componentes que tenham a mesma função. No novo quadro reivindicatório ora apenso, a matéria pleiteada na reivindicação 1 foi limitada e melhor definida pela substituição do termo "contém" pelo termo "consistindo em". A

recorrente acredita que tais modificações foram capazes de superar as objeções levantadas. Tal alegação é persuasiva.

8948

TBR301/19 (PI0513175)

A matéria objeto do mesmo refere-se a: 1) sensores para detectar a presença de um fluido, 2) sistemas automáticos para atuar as bombas em resposta à detecção de um nível de fluido e, 3) sensores montados no fundo de um tanque de porão de barco que ativa uma bomba de porão quando o nível de fluido do porão atinge uma distância predeterminada acima do fundo do tanque de porão. O documento D2 revela um interruptor sensível a toque contendo um elemento condutor sensível circundando um segundo elemento condutor, dispostos sobre a face de um substrato isolante, em contato com uma de suas faces. A parte oposta do substrato isolante está em contato com um meio isolante de separação do meio externo (figuras 1, 2, 3, 4 e 4A). Neste meio externo são formadas linhas de campo em formato de arco, entre o eletrodo disposto externamente e o eletrodo interno. O circuito de detecção é montado de forma integrada no substrato juntamente com os elementos condutores e apresenta baixa impedância de entrada. D2, o mesmo também revela um sensor de toque e um circuito de controle para o mesmo. O sensor de toque de D2 detecta o contato manual em um substrato dielétrico por um usuário humano e portanto o pedido tem atividade inventiva em relação a D2.

8951

TBR545/19 (PI0513232)

Reivindicação pleiteia Método para fabricação de uma composição amaciante líquida para tecido compreendendo uma base aquosa, um agente amaciante catiônico para tecido, e um óleo emulsificado o qual tem um índice de refração à 25°C de 1,45 ou mais em uma quantidade tal que o óleo represente de 0,5 a 10% do peso total da composição, a relação em peso de óleo para agente amaciante catiônico para tecido é de 1:12 a 1:2, caracterizado pelo fato de que a dimensão da gota D[4,3] do óleo emulsificado é de 1 a 4 microns e uma emulsão do óleo é preparada independentemente de uma dispersão do amaciante catiônico para tecido e os dois são então misturados. O exame do pedido evidenciou que, de fato, nos resultados dos exemplos explicitados nas tabelas do pedido em tela pode ser observado que há um aumento significativo no valor da refletância quando se tem a dimensão da gota D[4,3] nos valores de 1,07, 1,11 e 1,61, quando comparados com os valores para 0,4, 3,75 e 8,0, de maneira que se entende que há um efeito técnico inesperado nessa faixa. No entanto, não se pode concordar com a alegação da recorrente de que esse efeito técnico já se observa na faixa ampliada de 1 a 4 µm, porque os valores de refletância para dimensão da gota D[4,3] de 0,4 e 3,75 são muito semelhantes. Assim sendo, foi verificado que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório principal do pedido, não é dotada de atividade inventiva. No entanto, foi visto que a matéria reivindicada no quadro reivindicatório auxiliar I apresenta atividade inventiva de modo que a patente foi concedida para seguinte reivindicação: Método para fabricação de uma composição amaciante líquida para tecido compreendendo uma base aquosa, um agente amaciante catiônico para tecido, e um óleo emulsificado o qual tem um índice de refração à 25°C de 1,45 ou mais em uma quantidade tal que o óleo represente de 0,5 a 10% do peso total da composição, a relação em peso de óleo para agente amaciante catiônico para tecido é de 1:12 a 1:2, caracterizado pelo fato de que a dimensão da gota D[4,3] do óleo emulsificado é de 1 a 2 microns uma emulsão do óleo é preparada independentemente de uma dispersão do amaciante catiônico para tecido e os dois são então misturados.

8954

TBR538/19 (PI0513667)

Reivindicação pleiteia Composição para cuidado pessoal, caracterizada pelo fato de compreender um éter de celulose modificado cationicamente, na qual o éter de celulose compreende de 0,5 a 4 mols de um substituinte de éter por mol de unidades de repetição anidroglicose e o éter de celulose ainda é substituído com um substituinte catiônico da Fórmula I (I) na qual cada R1, R2 e R3 são, independentemente, CH₃ ou C₂H₅, R4 é CH₂-CHOH-CH₂- ou CH₂CH₂-, Az- é um ânion, e z é 1, 2 ou 3, e o éter de celulose compreende de 1,15 a 1,44 por cento de nitrogênio catiônico, baseado no peso total do éter de celulose, sendo que o éter de celulose modificado cationicamente tem de 6.000 a 15.000 unidades de repetição anidroglicose. D1 e D2 não são capazes de antecipar ao técnico no assunto que a característica técnica distintiva (5.13 da Resolução 169/16), no caso a faixa de nitrogênio catiônico entre 1,15 a 1,44%, levaria a uma melhora (aumento) na deposição de agentes hidratantes sobre a pele ou cabelo. De fato, D1 sugere que valores acima de 3% de nitrogênio catiônico é que seriam adequados a alcançar o efeito técnico citado. Sendo assim, este colegiado concorda com a Recorrente, que diante do problema técnico verificado (5.13 e 5.14 da Resolução 169/16) - Obtenção de éteres de celulose modificados cationicamente para prover composições para cuidado pessoal com deposição melhorada de agente umectante - não seria óbvio para o técnico no assunto a partir de D1 e D2 alcançar a solução proposta - éteres de celulose modificados cationicamente compreendendo 1,15 a 1,44% de nitrogênio catiônico (5.20 e 5.21 da Resolução 169/16). Logo, a matéria pleiteada é inventiva frente às anterioridades citadas como impeditivas.

8957

#

8958 TBR122/19 (PI0513925)

Pedido trata de processos para limpeza de equipamento industrial com pré-tratamento. O quadro apresentado na fase recursal contraria o disposto no Art. 25 da LPI pelos seguintes motivos: A solução de pré-tratamento pode ser ou alcalina ou ácida. No entanto, nas reivindicações independentes 1 e 8 é pleiteada uma solução de pré-tratamento que contém ao mesmo tempo uma fonte alcalina e um ácido. O relatório descritivo revela que quando uma fonte alcalina ou ácido está presente, a quantidade de penetrante na solução de pré-tratamento é tipicamente de 0,2 a 2,5% em peso, porém nas reivindicações independentes 1, 8 e 9 é pleiteada a faixa de concentração de 0,4 a 10%. A solução de pré-tratamento da reivindicação independente 9 é ácida, mas a sua reivindicação dependente 12 pleiteia que a solução de pré-tratamento seja alcalina.

8960 #

8961 TBR102/19 (PI0514668)

8962 O quadro apresentado não atende às disposições do Art. 25 da LPI, porque não está totalmente fundamentado no relatório descritivo, uma vez que o limite inferior para o brilho a 20 graus que consta na reivindicação independente 1 não é da composição de tinta da invenção, mas sim do Polygloss 90, como pode ser visto no exemplo 5. O valor descrito para a composição de tinta da invenção é de 23,1. Além disso, sendo o acabamento de alto brilho e um brilho a 20 graus de 23,1 a 73,5, o diferencial da invenção do pedido em tela com relação a D4, que torna a composição de tinta nova em relação a composição revelada em D4, somente essa parte da reivindicação deverá ser escrita após a expressão caracterizado por. Desse modo, foi verificado que a reivindicação 1, da forma como está escrita, contraria o disposto no Art. 5, incisos IV e V da Instrução Normativa n. 030/2013, bem como contraria O disposto nos parágrafos 3.04 a 3.06 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Conteúdo do Pedido de Patente, publicada na RPI 2241 de 17/12/2013.

8963 #

8964 TBR419/19 (PI0514897)

8965 Reivindicação 1 pleiteia Composição de cimento antimicrobiana, caracterizada pelo fato de que compreende cimento e um agente antimicrobiano selecionado do grupo que consiste em um ortofenil fenol, um sal de ortofenil fenol, uma tolil diiodometil sulfona, uma piritiona de zinco, uma oxatiazina, um azol, um clorotalonil, e uma triazina diamina. D1 descreve composições antimicrobianas que compreendem 2-fenil-fenol e concreto (composição cimentícia), D1 ensina também o preparo de composições de concreto contendo o agente antimicrobiano e os artigos de concreto. Assim sendo, foi visto que composição de cimento antimicrobiana compreendendo cimento e ortofenil fenol não é nova (Art. 8º combinado com Art. 11 da LPI) frente ao documento D1

8966 #

8967 TBR530/19 (PI0516326)

8968 Reivindicação 1 pleiteia Preparação adesiva sensível à pressão, de camada simples ou de camadas múltiplas em forma de película, para a aplicação na região oral, especialmente sobre os dentes, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) um copolímero de polimetil vinil éter-anidrido maleico, um copolímero de acetato de vinila-ésteres de ácido graxo com álcool vinílico; assim como (b) uma substância cosmética ou farmaceuticamente ativa. Este colegiado observa que ao definir o copolímero de acetato de vinila ésteres de ácido graxo com álcool vinílico (como definido na reivindicação 1) torna a matéria excessivamente ampla e imprevisível, uma vez que compreende vários ácidos graxos de diferentes comprimentos de cadeia, que resulta em uma gama de copolímeros que não necessariamente resulta em preparações adesivas sensíveis à pressão para uso oral. Não é observada qualquer especificação providenciando alguma direção, ou mesmo, um guia prático de como realizar a invenção na integralidade do seu escopo, uma vez que o único menção de copolímero de acetato de vinila-ésteres de ácido graxo com álcool vinílico citado no relatório descritivo é aquele fornecido sob a marca VINNAPAS que, por sua vez, compreende uma combinação de acetato de vinila e ácido crotônico e uma combinação de acetato de vinila e laurato de vinila. O único exemplo concreto fornecido (ver parágrafo 26) sequer revela qual exatamente copolímero de acetato de vinila-ésteres de ácido graxo com álcool vinílico é utilizado (no exemplo em questão não é citado VINNAPAS. Logo, a recorrente falha em demonstrar uma concretização da alegada invenção ou, ao menos, dá condições para quem um técnico no assunto concretize a mesma. Logo, ao técnico no assunto caberia o trabalho hercúleo de experimentar copolímeros de diversos comprimentos de cadeia de modo a determinar suas propriedades adesivas. Numa estimativa razoável, seriam possíveis ácidos graxos variando a cadeia de 2 a 80 - apenas esta característica em si afeta a solubilidade de forma profunda, sem contar inúmeras outras características afetadas por possíveis saturações e insaturações. Ademais, é sabido que nem todos os copolímeros exibem a mesma força mecânica, aderência, sendo necessário que cada polímero seja testado para determinar se é ou não apropriado para obter um preparado adesivo para aplicação oral. Além disso, o técnico no assunto deve considerar a influência do copolímero de polimetil vinil éter-anidrido maléico na adesividade da mistura obtida com esse copolímero não especificado. Logo, essa combinação também deve ser testada. Também teria de ser considerada a proporção entre os componentes do preparado pleiteado para obter as características desejadas. Além dos inúmeros

exemplos de falta de informação que o pedido em tela possui, o técnico no assunto ainda deve estar atento ao fato de que nem todos os copolímeros são apropriados para uso oral. Dessa forma, na ausência de evidência experimental, o técnico no assunto teria de se engajar em experimentação indevida de modo a implementar a invenção pleiteada, não atendendo frontalmente o item 2.15 da Resolução 124/13. Inclusive, este colegiado reconhece que o técnico poderia ainda experimentar VINNAPAS, mas isso representaria experimentação indevida para ajustar todas as condições experimentais e ainda verificar se tal preparado seria adesiva e sensível à pressão com aplicação na cavidade oral, o que indubitavelmente reflete um esforço inventivo. Dessa forma, este colegiado conclui que a matéria pleiteada não apresenta suficiência descritiva em sua totalidade. Caberia ao técnico no assunto experimentação indevida com esforço inventivo que claramente não atende ao disposto no Art. 24 da LPI (2.13-2.15 da Resolução 124/13). Ademais, a falta de suficiência descritiva leva à falta de fundamentação da matéria pleiteada nos termos do Art. 25 da LPI segundo entendimento dado pelos itens 3.91-3.92 da Resolução 124/13.

8969

#

8970

TBR354/19 (PI0517952)

8971

O exame do pedido evidenciou que o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal não atende às disposições do Artigo 25 da LPI por falta de clareza, porque a linha 22 da página 2 do quadro reivindicatório está ilegível, uma vez que a figura da reivindicação 6 foi colada sobre parte dessa linha. Além disso, a reivindicação 6 também apresenta palavras em outro idioma, como éteres crown.

8972

#

8973

TBR385/19 (PI0519102)

8974

O quadro reivindicatório contraria o disposto no Art. 25 da LPI por falta de clareza, precisão e fundamentação, porque as reivindicações 13, 19 e 26 utilizam a expressão "cerca de"

8975

#

8976

TBR439/19 (PI0519266)

8977

Método de vedação de pelo menos parte da superfície de um artigo, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) aplicação de uma camada de fundido reativo baseado em poliuretano, cuja camada de fundido normalmente reage por meio da umidade presente no ar ambiente, a pelo menos uma parte da superfície do artigo a uma temperatura de 100°C a 150°C com 20 a 150g de fundido reativo por metro quadrado, em que o fundido reativo tem uma densidade de 1,1 g/m² e uma viscosidade de BROOKFIELD em 120°C na faixa de 2000 mPas a 30.000 mPas; (b) nivelamento da camada de fundido reativo; e (c) preparação de uma camada de vedação combinada de fundido reativo/material de revestimento por meio da aplicação de um material de cura com UV para formar uma camada de revestimento sobre a camada de fundido reativo, a camada de revestimento sendo aplicada e curada com UV antes da cura completa da camada de fundido reativo em que o fundido reativo é livre de água e livre de solvente, em que a camada de fundido e a camada de revestimento são aplicadas, cada uma delas, em uma única passagem, em que a camada de fundido reativo tem uma espessura na faixa de 20 µm a 150 µm, em que a camada de revestimento tem uma espessura na faixa de 5 µm a 25 µm. No entanto, o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal contraria o disposto no Art. 25 da LPI por falta de fundamentação, uma vez que não foi encontrado no relatório descritivo que a cura do revestimento se dá antes da cura do material fundido

8978

#

8979

TBR510/19 (PI0519957)

8980

A invenção refere-se a uma solução aquosa ácida para tratar substratos metálicos para melhorar as propriedades de proteção contra corrosão e de resistência de ligação por adesão, que compreende quantidades eficazes de compostos de cromo trivalente solúveis em água, fluorozirconatos, compostos fluorometálicos, compostos de zinco, espessantes, tensoativos, e pelo menos cerca de 0,001 mol por litro da solução ácida de pelo menos um poliídrixi e/ou composto carboxílico como um agente estabilizante para a solução aquosa. D1 se refere a uma solução aquosa ácida de cromo trivalente para tratamento ou pré-tratamento de alumínio e ligas de alumínio e ao processo para melhorar o revestimento, a aderência e as propriedades de resistência à corrosão das superfícies metálicas. D4 revela a importância da adição de aditivos para melhorar a resistência a corrosão, como a dos compostos de zinco; de fluor compostos; dos ácidos carboxílicos para prevenir a precipitação de íons metálicos, tais como íons de cromo trivalente, níquel, cobalto, manganês, entre outros. Assim, tendo em vista que D1 se refere a uma solução aquosa ácida e D4 se refere a um meio resinoso e que D1 propõe uma composição substancialmente livre de cromo hexavalente e D4 revela um agente de tratamento contendo cromo hexavalente, um técnico no assunto não seria motivado a combinar os ensinamentos de D1 com D4.

8981

#

8982

TBR541/19 (PI0520172)

8983

Composição para limpeza de superfícies que são suscetíveis a corrosão em líquidos alcalinos caracterizada por compreender: pelo menos uma fonte de alcalinidade, pelo menos de um sal inorgânico contendo pelo menos um cátion escolhido do grupo consistindo em Mg²⁺, Ca²⁺, Sr²⁺, Ba²⁺, Al³⁺, ou misturas dos mesmos e um contra-íon

aniônico para o cátion escolhido do grupo consistindo em halogenetos, especialmente cloro, bromo ou iodo, sulfato, de 2 a 35% em peso de ácido fosfonoalcano policarboxílico ou seu sal como sequestrante, e de 30 a 80% em peso de oxidante, onde a composição é isenta de qualquer triazola e/ou qualquer borato alcalino metálico. O exame do pedido evidenciou que o quadro reivindicatório apresentado na fase recursal contraria o disposto no Art. 25 da LPI por falta de clareza e precisão pelos seguintes motivos: a) A reivindicação independente 1 não define a faixa de concentração das fontes alcalinas que podem ser usadas na composição; b) A reivindicação independente 1 não define a faixa de concentração de sal inorgânico que pode ser usado na composição; c) Da forma como está escrita, a reivindicação 1 define sulfato como halogeneto. A reivindicação 1 não atende desta forma ao disposto no artigo 25 da LPI.

8984

#

8985

TBR514/19 (PI0520411)

8986

Reivindicação 1 pleiteia Uso de uma composição para tratamento preventivo de poeira caracterizado pelo fato de que a composição compreende uma dispersão aquosa de polímero que contém flúor que contém 50 ppm ou menos de um emulsionador que contém flúor, em que o polímero que contém flúor tem uma dimensão média de partícula de 0,1 um a 0,5 um e uma gravidade específica de 2,27 ou menos. Embora a recorrente tenha alegado que na presente invenção a composição compreende uma dispersão aquosa de politetrafluoretileno (PTFE), como aliás é revelado no relatório descritivo, essa informação não se encontra explicitada na reivindicação independente. Desse modo, a matéria reivindicada no pedido em tela não está totalmente fundamentada no relatório descritivo, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que é explicitado no pedido que o PTFE é misturado com o material formador de poeira e a mistura submetida a compressão-cisalhamento a uma temperatura entre 20 e 200°C, fibrilando assim o PTFE de maneira a prevenir a poeira derivada do material formador de poeira. Além disso, a reivindicação 1 também carece de clareza, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, pois em vez de emulsionador aniônico que contém flúor é definido emulsionador que contém flúor aniónico. Na reivindicação 1, substituir "polímero que contém flúor" por "politetrafluoretileno". Substituir "emulsionador que contém flúor aniónico" por "emulsionador aniónico que contém flúor".

8987

#

8988

TBR420/19 (PI0601259)

8989

O presente pedido trata de processo para obtenção de briquetes através de resíduos metálicos que possui como componentes resíduos metálicos recicláveis, cal hidratada e melaço de cana-de-açúcar. Reivindicação pleiteia PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE BRIQUETES ATRAVÉS DE RESÍDUOS METÁLICOS, caracterizado por uma composição utilizando resíduos metálicos recicláveis, cal hidratada e melaço de cana de açúcar, o processo consiste primeiramente na estocagem dos resíduos recicláveis metálicos de qualquer natureza em silos (1) equipados com peneiras vibratórias (2) que permitem a separação das partículas inservíveis ao processo, um segundo silo (3) armazena cal hidratada, enquanto o melaço de cana de açúcar é disposto em tanque vertical (4), o processo inicia-se com a seleção dos materiais em dosagem pré-determinada efetuada de forma automatizada e controlada por válvulas medidoras de vazão e balanças eletrônicas, sendo os materiais depositados sobre correia transportadora primária (5) que os conduz para o interior de um misturador horizontal (6), sendo esta fase do processo controlado de forma computadorizada e de fluxo contínuo, no misturador (6) os materiais sofrem o processo de homogeneização, produzindo uma massa que é conduzida para o interior do silo de abastecimento da briquetadeira (7), esta dotada de uma rosca sem fim que pressiona a massa contra dois rolos matrizes, que giram em sentidos opostos, formando os briquetes que são retirados da máquina briquetadeira e posicionados sobre uma correia transportadora secundária (8) para serem despejados em uma peneira vibratória (9) que promove a separação dos finos de briquetes, material este que após ser peneirado é reconduzido a correia de alimentação primária (5) através de uma correia transportadora terciária (10) posicionada abaixo da dita peneira vibratória (9), os briquetes selecionados no peneiramento são conduzidos pela vibração a uma correia transportadora radial (11) para o armazenamento. Na análise técnica do presente pedido verificou-se que as características essenciais para definir a invenção não foram descritas na reivindicação independente, conforme determinam os itens 3.42 e 3.44 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI. Portanto, não foi especificado as características do processo como: (i) as faixas de temperatura relacionadas com o tipo do ligante utilizado; (ii) o tempo do procedimento de cura; (iii) a quantidade de cada elemento no processo para a obtenção de briquetes; (iv) a pressão utilizada para formação do briquete; e (v) a faixa granulométrica dos materiais sólidos. Desse modo, a reivindicação independente não apresenta o requisito de clareza, por não caracterizar as particularidades do processo, de acordo com o Art. 25 da LPI, enquanto o relatório descritivo não descreveu o processo de maneira suficientemente clara e precisa, a ponto de ser reproduzido, de acordo com o Art. 24 da LPI.

8990

#

8991

TBR414/19 (PI0603254)

8992

Pedido trata da formulação de uso tópico, cuja relação básica implica em conter 5 g

de ivermectina e 25 g de fluazuron por litro de produto que constitui Formulação de endectocida associado a inibidor do crescimento de insetos de atuação tópica para bovinos e assemelhados e respectivo processo de obtenção da formulação. D1 descreve a possibilidade de administração das formulações por via tópica. Além disso, este documento tem como objetivo preparações veterinárias e um método para o controle de ecto- e endo-parasitas de animais (D1). No entanto, tal como argumenta a Recorrente, a combinação ivermectina + fluazuron foi avaliada somente *in vitro*, demonstrando que a combinação de ivermectina e fluazuron poderia ser eficaz para o tratamento de parasitas externos, tais como ácaros do gênero *Demanyssus* ou *Boophilus microplus*, havendo apenas uma menção à conhecida atividade anti-helmíntica de compostos de classe avermectinas, a qual não seria afetada por tal associação (ivermectina + fluazuron). Por conseguinte, depreende-se que os efeitos superiores da formulação pleiteada, a qual se mostrou eficaz para o tratamento de parasitas internos, tais como vermes gastrointestinais e pulmonares a partir de 14 a 28 dias após a aplicação não poderiam ser previstos, considerando apenas D1, D2 e D3, sozinhos ou em combinação, tendo em vista se tratar de uma formulação tópica para animais, ocasionando a facilitação da aplicação dos ingredientes ativos, somada à garantia de alta eficácia e segurança clínica da mesma. Corroborando tal entendimento, efeitos considerados similarmente inesperados foram demonstrados por meio de estudo publicado em época posterior ao depósito do pedido de patente em análise (D4: Tese de doutorado publicada em 2010), quando da utilização de uma formulação tópica, onde o fluazuron foi associado a um composto lactona macrocíclica (abamectina), de mesma classe que o ivermectina. Desta forma o pedido tem atividade inventiva.

8993

#

8994

TBR409/19 (PI0604852)

8995

Reivindicação 1 pleiteia Processo de fabricação de um corretivo de solo à base de sílica, gesso e cálcio, caracterizado por produzir um corretivo de solo à base de sílica, gesso e cálcio a partir da reação do ácido sulfúrico descartado por siderúrgicas após uso em decapagens do aço com escórias de aciarias descartadas por siderúrgicas na produção do aço, pelas seguintes etapas: (a) espalhar a escória fina em um piso; (b) adicionar a solução de ácido sulfúrico descartado; (c) levar a mistura a um misturador e adicionar água até que a mistura atinja consistência mole; (d) retirar o excesso de umidade; e (e) triturar a mistura em um moinho. D1 refere-se a um processo para a fabricação de um fertilizante de fosfato básico, enriquecido com MgO, à base de escória de aço. O processo é caracterizado pelo fato de que são misturados um hidróxido misto de Mg(OH)₂.Ca(OH)₂, uma escória de aço e um licor ácido rico em ácido fosfórico, de maneira a obter um material contendo de 4 a 20% de P2O5 e 3 a 15% de MgO. D1 revela que pode ser utilizado como fonte do licor ácido um resíduo da fabricação de ácido fosfórico, que é igualmente rico em ácido sulfúrico (página 2, linhas 28 a 30) e como fonte de hidróxido misto tijolos dolomíticos hidratados e/ou resíduos de tijolos dolomíticos hidratados. A matéria pleiteada na fase recursal do pedido PI0604852 é dotada de atividade inventiva frente a D1 uma vez que este não revela nem sugere o processo de fabricação de um corretivo à base de sílica, gesso e cálcio como reivindicado no pedido em tela, bem como um técnico no assunto não seria motivado a combinar os ensinamentos desses documentos, uma vez que D1 não descreve material de melhoria do solo para gramas de pH neutro ou levemente ácido.

8996

#

8997

TBR107/19 (PI0606939)

8998

A reivindicação pleiteia Artigo para eliminar alarmes falsos, desativação inválida de segurança e roubo interno, caracterizado pelo fato de compreender um meio de armazenamento legível por máquina contendo instruções que se executadas permitem que um sistema: receba um primeiro código de identificação associado com um item; receba um segundo código de identificação associado com o dito item; e forneça um sinal de controle para controlar a operação de um dispositivo de desativação de rótulo de segurança (120) com base nos ditos primeiro e segundo códigos de identificação. A reivindicação independente 16 não é passível de patenteabilidade, por não ser considerada invenção, contrariando o Art. 10 inciso V da LPI, mais especificamente por pleitear instruções que se constituem em programa de computador em si.

8999

#

9000

TBR57/19 (PI0606987)

9001

Verifica-se que as exigências exaradas em primeira instância foram integralmente cumpridas, sendo as reivindicações constantes no novo quadro reivindicatório, apresentado por meio da petição de recurso, restritas a misturas pesticidas onde o sinergismo foi comprovadamente demonstrado, de modo a superar a objeção quanto à falta de atividade inventiva.

9002

#

9003

TBR350/19 (PI0608394)

9004

Reivindicação pleiteia Formulação de substância ativa para utilização na proteção de plantas, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) imidacloprid de 0,1 a 40% em peso, (b) um emulsificante de 0,5 a 30% em peso, (c) dimetilsulfóxido de 30 a 90% em peso, e (d) propilenocarbonato de 10 a 50% em peso, e (e) dispersante de 0 a 10% em peso, sendo que a soma dos componentes (a) até (e), e, se apropriado, outras substâncias aditivas, é 100%. Nenhum dos documentos citados D1 a D4 se refere a uma

formulação inseticida contendo o imidacloprid com efetivo aumento da eficácia do ingrediente ativo somado a uma menor toxicidade a plantas, quando da específica associação de solventes propilenocarbonato e dimetilsulfóxido (DMSO). Por mais que o documento D2 revele formulações contendo propilenocarbonato menos tóxicas per se considerando se tratarem de formulações inseticidas dérmicas para animais, ainda assim, um técnico no assunto, a partir deste documento D2, não teria como pressupor uma menor toxicidade da formulação ora pleiteada a plantas, em comparado ao uso do solvente N-metilpirrolidona, somada a uma maior eficácia do ingrediente ativo imidacloprid. Em sendo assim, entende-se que a formulação ora pleiteada, contendo apenas o imidacloprid como ingrediente ativo principal e especificamente a associação propilenocarbonato e dimetilsulfóxido (DMSO) como solventes combinados, para a qual foi inesperadamente demonstrada uma menor toxicidade a plantas, quando comparada a formulações contendo Nmetilpirrolidona (NMP) somada a uma maior eficácia, atende ao requisito de atividade inventiva.

9005 #

9006 TBR511/19 (PI0609839)

9007 Reivindicação 1 pleiteia Vulcanizado termoplástico, caracterizado pelo fato de compreender ou ser obtêivel a partir de uma mistura reagente compreendendo: (i) um elastômero vulcanizável; (ii) uma poliolefina termoplástica; (iii) um agente reticulante; e (iv) um interpolímero de etileno/alpha-olefina [...] A Reivindicação 8 pleiteia Vulcanizado termoplástico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1, caracterizado pelo fato de o elastômero vulcanizado ser um polímero de etileno-alpha-olefina C3 C14/polieno (EPDM). A matéria definida nas reivindicações dependentes 8 e 16 acarretam na falta de clareza e precisão da matéria objeto da proteção, pois embora definam um polímero (na verdade um termopolímero) compreendendo etileno, alpha-olefina C3-C14 e dieno (o D em EPDM significa dieno e não polieno), tal polímero não corresponde a um elastômero vulcanizado (conforme definido na reivindicação dependente 8), pois um elastômero vulcanizado não compreende mais as insaturações presentes no dieno, que são rompidas dando lugar às ligações cruzadas (reticulação) no elastômero vulcanizado. reformular a reivindicação dependente 8 definindo na parte caracterizante que o elastômero vulcanizável é um termopolímero de etileno/alpha-olefina C3-C12 /dieno

9008 #

9009 TBR523/19 (PI0610372)

9010 A presente invenção refere-se a método para controlar ou prevenir danos patogênicos ou danos por pragas em um material de propagação de planta. Mesmo após análise dos resultados agora apresentados pela Recorrente, onde está claro a atividade fungicida esperada e atividade fungicida observada, e considerando que o sinergismo é um efeito inesperado per se, somente se reconhece a atividade inventiva das combinações pesticidas pleiteadas nos casos em que o sinergismo foi efetivamente demonstrado.

9011 #

9012 TBR390/19 (PI0610466)

9013 Reivindicação 1 trata de um método para o tratamento catalítico contendo celulose ou um substrato que possui amido, com um sal de catalisador de metal de transição formado previamente. O sal do catalisador de metal de transição formado previamente possui um contraíon não coordenador. O método compreende a seguintes etapas: (i) a adição da solução aquosa do sal de catalisador de metal de transição previamente formado em um vaso de reação; e, (ii) a adição de peróxido de hidrogênio no vaso da reação; em que o sal de catalisador de metal de transição é um complexo dinuclear de um catalisador de metal de transição de Mn (III) ou Mn (IV) compreendendo pelo menos um contraíon coordenador O₂⁻, para o tratamento catalítico do substrato com peróxido de hidrogênio, o contraíon coordenador do referido metal de transição é escolhido para produzir um sal de catalisador de metal de transição formado previamente que tem uma solubilidade em água de pelo menos 30 g/ a 20 °C e onde o ligante do catalisador de metal de transição tem a fórmula (I). A partir da observação do documento de anterioridade D1, não haveria motivação em selecionar complexos de manganês dos sais específicos dos ligantes particulares de fórmula (I), referidos na reivindicação 1. Este exame assente com o documento recursal submetido ao apontar o documento D1 como específico em relação ao seu conteúdo de "uma classe selecionada de ligante ou complexo?". Cabe destacar que os exemplos descritos em D1 lidam com metais mononucleares, complexos que têm um metal associado a um ligante de acordo com as reivindicações, sendo que as proposições de quadro foram restritas para dinuclear. Esta avaliação ressalta que no contexto do ligante L, em D1, distinto aos ligantes de fórmula (I) abrangidos pela reivindicação 1 do pedido em lide de modo que a reivindicação 1 possui atividade inventiva.

9014 #

9015 TBR373/19 (PI0612074)

9016 Reivindicação trata de método para limpeza a seco de artigos compreendendo as etapas de: inserir os artigos a serem limpos em uma cesta de limpeza de uma máquina; imergir os artigos a serem limpos em um fluido de limpeza compreendendo uma composição de solvente de siloxano; agitar os artigos dentro da composição de solvente de siloxano; caracterizado pelo fato de que ainda compreende as etapas de: filtrar a composição de solvente de siloxano através de pelo menos um filtro regenerativo dentro de um

alojamento de filtro, o filtro regenerativo tendo um filtro de disco com um primeiro revestimento no mesmo, compreendendo um meio filtrante compreendendo uma argila ativada; remover a composição de siloxano dos artigos; secar os artigos; e regenerar o filtro regenerativo ao remover o primeiro revestimento e revestir o filtro regenerativo com um segundo revestimento compreendendo uma argila ativada para impedir oligomerização de pelo menos uma primeira argila ativada de revestimento e a composição de solvente de siloxano, em que a etapa de regenerar ainda compreende: girar o filtro regenerativo para centrifugar o primeiro revestimento do disco de filtro, remover o primeiro revestimento centrifugado do alojamento do filtro, colocar uma primeira quantidade do meio filtrante de argila ativada para o segundo revestimento no cesto de limpeza e imergir o meio filtrante no fluido de limpeza compreendendo composição de solvente de siloxano, agitar o meio filtrante e o fluido de limpeza ao girar o cesto de limpeza, e circular o fluido de limpeza entre o cesto de limpeza e o alojamento do filtro até o líquido de limpeza estar limpo. D2 apresenta um método e dispositivo para remover contaminantes a partir de um solvente de siloxano usando um dispositivo de regeneração de fluido, que pode incluir o uso de zeóliticos e argilas, contudo não revela o uso de argila ativada. Ratifica-se em D2 o diferencial relativo à utilização de três filtros dentro do cartucho de regeneração, sendo que um dos filtros, o filtro de regeneração, compreende o meio de adsorção de fluido e limpeza. Cabe destacar que o referido meio de adsorção de regeneração de fluido de limpeza, também, contém uma quantidade de substituição de fluido de limpeza à base de solvente que é eliminada quando se muda o cartucho de regeneração. Como mencionado, a lista de materiais fornecidos para o meio de adsorção de regeneração de fluido de limpeza, que não inclui argilas ativadas, não serve para filtragem, mas sim para retenção de líquidos de limpeza à base de solvente. Desta forma o pedido apresenta atividade inventiva.

9017

#

9018

TBR379/19 (PI0615510)

9019

Reivindicação 10 pleiteia COMPOSIÇÃO, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por compreender ainda um biocida de ação rápida. Esta reivindicação foi apontada como tendo falta de clareza na primeira instância. Na fase recursal um novo quadro reivindicatório foi apresentado. Quanto à apontada imprecisão das reivindicações, a Recorrente afirma que o termo "biocida de ação rápida" foi restringido de modo a determinar que tal biocida consiste na dibromonitrilo prionamida (DBNPA), atendendo, portanto, ao determinado no Art. 25 da LPI. Sendo assim, uma vez que a Recorrente restringiu a matéria pleiteada àquela que inequivocamente apresentou sinergismo/efeito inesperado, entende-se que as alegações da Recorrente são procedentes e que a matéria, como ora reclamada, apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

9020

#

9021

TBR521/19 (PI0620409)

9022

A invenção se refere a fios de vidro revestidos com uma composição de encolamento que compreende (em% em peso): 25 a 90% de pelo menos um agente filmogênico; 3 a 25% de pelo menos um agente de acoplamento; 2 a 18% de nanopartículas. Ela também se refere a uma composição de encolamento própria para revestir os ditos fios, a seu processo de obtenção e aos compósitos que incorporam tais fios. Os fios de vidro da invenção apresentam uma resistência elevada ao envelhecimento em meio úmido. D1 apresenta uma composição de agentes de encolamento para substratos vítreos e revela que tais composições apresentam comumente ligantes resinosos orgânicos, lubrificantes, agentes antiestáticos, emulsificantes e agentes de acoplamento. D2 revela um fio de vidro reforçado, recoberto por uma composição compreendendo pelo menos um polímero formador de filme, um agente de acoplamento e partículas minerais hidratadas. D3 revela composições para fibras de vidro usadas para reforço desses artigos e ensina que água ou co-solventes são utilizados para controlar a viscosidade da mistura abaixo de 150 poise. D1, D2 e D3 falham em descrever o uso de nanopartículas de argila ou boemita na composição de encolamento. Assim sendo, foi verificado que a matéria reivindicada na fase recursal do pedido é dotada de atividade inventiva frente aos documentos D1 a D3, uma vez que esses documentos, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um fio de vidro revestido com uma composição de encolamento compreendendo, em % em peso, 25 a 90% de pelo menos um agente filmogênico, 3 a 25% de pelo menos um agente de acoplamento e 2 a 18% de nanopartículas tendo uma ou mais dimensões entre 1 e 100 nanômetros, em que as nanopartículas consistem de argila ou boemita, cabendo ressaltar que o uso das nanopartículas de argila ou boemita resultam no efeito técnico de redução de efeitos de abrasão na fabricação do fio ou na sua transformação, protegendo também os fios de vidro quanto à penetração de água e gases.

9023

#

9024

TBR10/19 (PI0805483)

9025

A presente invenção trata-se de ligas metálicas com teor reduzido de Alumínio e Silício em relação a existente do mercado, o que barateia o produto. Essas Ligas estão baseadas no sistema Alumínio-Silício-Cobre-Magnésio para a utilização em tixoconformação. A presente invenção revela ainda um processo para a produção de tais ligas. As características distintas do presente pedido, em relação as anterioridades citadas, estão na combinação dos teores dos elementos da composição química da liga;

no baixo teor de cobre; na baixa temperatura solidus; no baixo teor de magnésio e com 100% do magnésio na forma de solução sólida; e o baixo teor de silício. O efeito técnico do presente pedido destaca-se devido a matéria-prima, para posterior tixoforjamento, possuir uma excelente qualidade quanto à sua homogeneidade morfológica e qualidade dimensional quanto à sua estrutura. Deste modo a matéria reivindicada possui atividade inventiva: Processo de produção das ligas metálicas Al-Si-Mg-Cu que comprehende a) fusão das ligas a uma temperatura de 800°C caracterizado por - aquecer a liga Al-Si-Mg-Cu até alcançar a temperatura de 100°C acima do seu ponto de fusão (800°C); - manter sob esta temperatura por 10 minutos; b) adição de liga refinadora, % em peso, Al-5%Ti-1%B em concentração suficiente para se atingir 0,2% Ti na matéria-prima produzida; - adicionar pedaços de 1 cm³ ao metal líquido, embrulhados em papel alumínio, um minuto antes do vazamento; c) obtenção de uma liga metálica com homogeneidade morfológica e com qualidade dimensional quanto à estrutura para tixoforjamento.

9026

#

9027

TBR2/19 (PI0806620)

9028

Patente concedida para Uso de uma mistura de pelo menos duas aminas terciárias como catalisador para curar uma composição de resina compósita na forma de fundição pelo processo da caixa fria, caracterizado pelo fato de que cada amina está presente na mistura numa quantidade de não menos que 10% em peso e não mais que 90% em peso; e em que as aminas são selecionadas dentre trimetilamina, Nmetilaziridina, dimetiletilamina (DMEA), [...]

9029

#

9030

TBR5/19 (PI0809215)

9031

Pedido trata de Aço para mola de alta limpidez com excelentes características de fadiga e mola de alta limpidez. As características distintas do presente pedido, em relação as anterioridades citadas, estão: (i) na combinação dos teores dos elementos da composição química da liga; (ii) na menor quantidade dos elementos presentes na liga reivindicada e (iii) na relação dos elementos Si e Ca soluto (SIMS). O efeito técnico alcançado no presente pedido está relacionado com a melhora da resistência a fadiga obtida por meio da composição química. Portanto, não seria possível reproduzir a composição da liga, reivindicação 1 da petição de recurso, a partir das descrições ou sugestões das anterioridades citadas, bem como alcançar o seu efeito técnico, pois as anterioridades tratam de composições de ligas diferentes da reivindicada e estavam analisando parâmetros de controle diferentes dos descritos na presente invenção. A reivindicação independente 1, da petição de recuso, apresenta os requisitos de atividade inventiva e clareza, pois as diferenças entre a referida reivindicação com as anterioridades não são óbvias devido: (i) não ter sido descrito ou sugerido nas anterioridades as características distintas da presente invenção e seu efeito técnico, de acordo com o item 5.20 da Resolução 169/2016; e (ii) o efeito técnico, de melhora da resistência a fadiga, foi obtido por meio da omissão de elementos de liga, de acordo com o item 5.55 da Resolução 169/2016.

9032

#

9033

TBR6/19 (PI0809301)

9034

Chapa de aço laminada a quente de alta resistência livre de descascamento e excelente em propriedades de superfície e propriedades de rebarbação, e método de produção da mesma. D1 descreveu a maioria das faixas dos elementos da composição reivindicada no presente recurso. Entretanto, o elemento Ti está reivindicado numa faixa de composição fora da descrita na referida anterioridade. Destaca-se que foi ensinado no documento WO2006077760 que não se poderia adicionar mais do que 0,02% do elemento Ti na composição da liga. O elemento titânio foi adicionado para inibir a geração de cementita, que é prejudicial as propriedades de rebarbação. Portanto, não seria possível obter a composição reivindicada a partir das descrições do documento WO2006077760, pois seus ensinamentos são contrários a faixa reivindicada no presente recurso. No caso do método reivindicado nota-se que não foi descrito aquecer a chapa até uma temperatura máxima de 1170°C, na tabela 3 do referido documento as temperaturas são superiores a reivindicada no presente recurso. Os motivos para essa temperatura máxima devem-se: (i) a obtenção do precipitado complexo TiNb(CN), que promove uma melhora na resistência à tração, e (ii) evitar que o ponto eutético para a formação da faialita e wustita seja alcançado, o que provocaria a deterioração das propriedades de superfície da chapa. Nenhum desses motivos foram descritos na anterioridade para o controle da temperatura inicial do método e da composição da liga conter o elemento Ti numa faixa mais elevada. Portanto, o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

9035

#

9036

TBR7/19 (PI0810165)

9037

Chapa de aço de alta resistência revestida por imersão a quente para uso em conformação por pressão superior em tenacidade à baixa temperatura e método de produção da mesma. As novas reivindicações independentes 1, de composição, e 6, de método, apresentam como efeito técnico uma melhora na resistência à corrosão contra a gasolina degradada devido ao revestimento a quente Sn-Zn e por conter mais de 0,3% de Si na composição da liga. Desse modo, as características do revestimento a quente Sn-Zn com adição de mais de 0,3% de Si na liga provocou uma melhora na resistência à

corrosão após o revestimento de imersão a quente Sn-Zn. Assim, a chapa de aço de alta resistência é eficaz para o armazenamento de gasolina, álcool, biocombustíveis altamente corrosivos e outros combustíveis. Essas características não foram descritas ou sugeridas nas quatro anterioridades citadas no indeferimento. Nenhuma composição do estado da técnica apresenta as faixas de composição dos elementos reivindicados na petição de recurso. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto especificar elementos, que não estavam descritos na anterioridade, e relacioná-los a um efeito técnico também não descrito.

#

9038 TBR131/19 (PI0810521)

No presente pedido que trata de Pelotas autofundentes para alto-forno e método para produzir as mesmas o efeito técnico está baseado na taxa de redução indireta e na taxa de redução direta devido a distribuição do tamanho das partículas das pelotas. Desse modo, quando a proporção da redução direta aumentar, em virtude de um aumento na quantidade de coque consumido, isso provocará um enfraquecimento do coque no alto-forno o que torna a operação instável no alto-forno, o que é prejudicial. Entretanto, se a redução indireta, durante o processo de redução no alto-forno, puder ser aumentada isso provocará uma diminuição da reação direta entre a carga parcialmente fundida e o coque. Logo, um aumento na taxa de redução indireta é um importante critério para melhorar o desempenho da operação do alto-forno. O ganho obtido por meio do presente pedido, descrita na reivindicação independente 1 da página 2 deste parecer, foi de 1% até 2% na taxa de redução indireta. Portanto, a redutibilidade em altas temperaturas das pelotas autofundentes foi melhorada e isso não foi descrito ou sugerido na anterioridade citada. Desse modo, a pelota autofundente para alto-forno conforme reivindicada neste parecer, página 2, apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva. O efeito técnico do presente pedido relaciona as taxas de redução indireta e redução direta com a distribuição do tamanho das partículas das pelotas, enquanto na anterioridade D1 tratou-se do controle da razão dos elementos constituintes da pelota e do método para obter um efeito técnico relacionado com a resistência física da pelota. Portanto, não seria óbvio utilizar os conhecimentos descritos nessa anterioridade para reproduzir a pelota autofundente conforme reivindicada no presente parecer.

#

9041 TBR135/19 (PI0810726)

9042 Reivindicação 5: Método de lingotamento contínuo de uma placa, caracterizado pelo fato de que usa um equipamento de lingotamento contínuo de uma placa, como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 4, para produzir a mencionada placa. A reivindicação 1 pleiteia o equipamento para lingotamento contínuo de placas. No caso da reivindicação independente 5, de método, não existe uma descrição do método, de modo que a mesma não possui clareza.

#

9043 TBR421/19 (PI0811253)

O presente pedido trata de um método de recozimento contínuo de uma tira de aço tendo um ponto Curie por uma temperatura de recozimento que excede o ponto Curie em uma instalação de recozimento contínuo que compreende a divisão do tratamento térmico em três zonas de aquecimento. O problema técnico solucionado no presente pedido não é o mesmo que o descrito no relatório da anterioridade D1. Entretanto, como as diferenças entre o presente pedido e D1 são mínimas pode-se concluir que o problema técnico solucionado na presente invenção também pode ser resolvido pela anterioridade D1. D1 descreveu as características relevantes do presente pedido, a saber: (i) uma tira de aço tendo um ponto Curie continuamente aquecido até uma temperatura de recozimento superior ao ponto de Curie; (ii) as três regiões de aquecimento da tira de aço; (iii) a pluralidade de meios de aquecimento; (iv) o modo de controle da temperatura; e (v) método de recozimento contínuo. Portanto, a introdução dos itens (i) a (iii) na nova reivindicação independente, não possibilita que seja alcançado o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

#

9044 TBR559/19 (PI0811907)

9045 A recorrente entende que, visto que um regime de transição foi definido, a aplicabilidade da Resolução/INPI/nº093/2013 para pedidos de patente cujo exame foi requerido antes da publicação da referida Resolução e que ainda não haviam sido examinados é imprópria, resultando em grande prejuízo ao depositante do presente pedido, uma vez que a recorrente está sendo impedida de reivindicar matéria originalmente revelada em sua invenção em função de uma restrição estabelecida posteriormente ao momento definido como limítrofe para sua realização pela nova legislação (data do requerimento de exame). A recorrente argumentou que até o momento do requerimento do exame, a recorrente tinha a expectativa de direito sobre todo o conteúdo revelado em seu pedido de patente, visto que as reivindicações poderiam ser alteradas com base na matéria revelada, caso necessário. Mas, com a publicação da Resolução/INPI/nº093/2013, a expectativa de direito da recorrente foi automaticamente restrita à matéria originalmente reivindicada, tendo sido impedidas as modificações necessárias à proteção do objeto de invenção do presente pedido de patente. Assim sendo, a recorrente solicitou que o presente pedido de patente seja examinado à luz

do entendimento vigente até a data em que o exame do pedido foi requerido, que é anterior à vigência da Resolução/INPI/nº093/2013, de maneira que as modificações realizadas no quadro reivindicatório sejam consideradas em concordância com o disposto no artigo 32 da LPI, como esperado pela recorrente no momento do requerimento de exame do presente pedido de patente. Em análise ora realizada, verificou-se que a recorrente manteve o pleito de proteção a uso de anticorpo para preparar medicamento, matéria que havia sido objetada por contrariar o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI/nº093/2013. Isso porque tal matéria não estava contida no quadro reivindicatório válido para o qual foi solicitado o exame do pedido. Inicialmente, cabe informar que, ao corpo técnico do INPI, formado por seus examinadores de patentes, cabe a aplicação da legislação e normativas vigentes à época do exame do pedido. Neste sentido, cabe observar as disposições da Resolução/INPI/nº093/2013, normativa que regulamenta a aplicação do disposto no artigo 32 da LPI ao exame de patentes no âmbito do INPI. O Parecer PROC/DICONS nº 07/2002, publicado na RPI 1655, de 24/09/2002, que permitia modificações no quadro reivindicatório a qualquer tempo durante o exame do pedido de patente foi revogado na RPI 1886, de 27/02/2007. O MEMO/INPI/DIRPA/nº072/2008, de 24/04/2008, que estabeleceu procedimentos de aplicação do disposto no artigo 32 da LPI aos exames técnicos, tendo sido determinado que não poderiam mais ser aceitas modificações que resultassem em aumento ou alteração da proteção inicialmente reivindicada, sendo tais procedimentos aplicáveis a todos os pedidos ainda não decididos pelo INPI, mesmo aqueles que tiveram alterações peticionadas e aceitas pelo examinador durante a vigência do parecer PROC/DICONS nº 07/2002. Os novos procedimentos de aplicação do disposto no artigo 32 da LPI determinados no MEMO/INPI/DIRPA/nº072/2008 foram incorporados à Resolução/INPI/nº093/2013, restando claro que não são permitidas, após o requerimento de exame, modificações no quadro reivindicatório que resultem em ampliação da matéria originalmente reivindicada, sendo apenas permitidas modificações no quadro reivindicatório para restrição de escopo ou para correção de inequívoco erro material de digitação ou de tradução (ver item 2.1), que não se aplica ao presente caso. A supracitada Resolução/INPI/nº093/2013 claramente veda mudanças de categoria de reivindicação após o requerimento (ver item 2.2). Cabe ressaltar que este INPI entende que a substituição de reivindicações de "método terapêutico" por reivindicações de "uso" modifica o escopo da proteção pleiteada. Tal modificação não pode ser considerada uma melhor definição ou esclarecimento da matéria, tendo em vista que, na verdade, ela representa um redirecionamento do escopo da matéria originalmente pleiteada, em uma tentativa de se transformar uma matéria que não é considerada invenção (método terapêutico) em uma matéria que é considerada invenção (uso em um processo de preparação de um medicamento). Da mesma forma, a substituição de reivindicações relativas a anticorpo, conjugado e composição farmacêutica compreendendo anticorpo por reivindicações de uso também claramente modifica o escopo da proteção pleiteada, estando em desacordo com o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI/nº093/2013. Ocorre que em 2011 já encontrava-se em vigor o MEMO/INPI/DIRPA/nº072/2008, que foi editado em abril de 2008, data anterior ao depósito do presente pedido. Tal normativa era aplicada ao exame de pedidos de patente desde sua edição, em abril de 2008, e proibia a mudança de categoria de reivindicação após o requerimento de exame. Assim sendo, desde abril de 2008, a recorrente já sabia que não seria possível modificar categorias de reivindicação após o requerimento de exame, a despeito de agora vir alegar que não teria como saber sobre tal proibição. Concluindo, resta claro que tanto a normativa vigente à época do requerimento do exame do presente pedido (MEMO/INPI/DIRPA/nº072/2008) quanto a normativa atualmente vigente (Resolução/INPI/nº093/2013) proíbem a mudança de categoria de reivindicação após o requerimento de exame sob pena de incidência no disposto no artigo 32 da LPI. Tal proibição foi exaustivamente discutida durante os exames em primeira e em segunda instâncias administrativas, tendo sido dado à recorrente o devido direito à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, tem-se que o presente pedido não é passível de proteção patentária uma vez que a matéria relativa a anticorpo, conjugado e composição compreendendo anticorpo não apresenta novidade (artigos 8º e 11 da LPI) frente a BRPI0618920 e a alteração de categoria para uso do anticorpo para preparar medicamento é proibida por força do disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI/Nº093/2013.

#

9050
9051
9052 TBR342/19 (PI0814071)

A presente patente de invenção refere-se a uma composição de amaciamento de tecido com um pH de 2 a 3, e compreendendo: a) de 1,5 a 50% por peso de um composto de amaciamento de tecido catiônico com duas ou mais cadeias alquila ou alquenila, cada qual com um comprimento médio de cadeia igual ou maior que C8, cada qual conectada a um átomo de nitrogênio por meio de pelo menos um ligação éster, o valor de iodo do composto acila graxo vai ou do ácido a partir do qual as cadeias alquila ou alquenila são derivadas sendo de 0 a 20, o composto de amaciamento sendo livre de ligações ácido amida; b) pelo menos 0,15% por peso de perfume, e c) um plastificante que é líquido em temperatura ambiente, em uma quantidade efetiva, de maneira tal que a composição de condicionamento de tecido tenha um pico de transição de fase principal

de até 52 °C, medido por calorimetria exploratória diferencial (DSC), caracterizado pelo plastificante ser selecionado a partir de: (i) alcoóis insaturados e/ou ramificados contendo de 12 a 18 átomos de carbono e ácidos graxos insaturados e/ou ramificados, (ii) ésteres graxos de cadeia longa, e (iii) copolímeros em bloco de D(polioxipropileno) (polioxietileno) (polioxipropileno). A requerente alega que alega que o relatório descritivo falha em fornecer um método de medição específico de calorimetria exploratória diferencial (DSC) levando a falta de clara e suficiente descrição da matéria, uma vez que, conforme demonstrado em D8, diferentes valores são obtidos dependendo se a medição é feita sob resfriamento ou sob aquecimento.

Reiteramos nossa opinião técnica de que a análise por DSC é bastante conhecida por um técnico no assunto na área de composições de amaciamento de tecido, tanto é assim que os autores dos documentos D4 e D8 apresentados não tiveram nenhuma dificuldade em reproduzir tal metodologia em seus experimentos. Quanto ao fato do relatório descritivo não indicar se análise foi realizada sob resfriamento ou aquecimento, mantemos o entendimento de que a diferença nos valores de pico de transição principal obtidos devidos a estes parâmetros de processo em D8 não foram tão discrepantes a ponto de impedir um técnico compreender o real escopo da invenção. Além disso, um técnico no assunto não teria dúvida que a expressão ...pico de transição de DSC principal... descritos na Tabela 9 tem o mesmo significado de ...pico de transição de fase principal.... No restante, consideramos que o relatório descritivo da patente em lide exemplifica o processo de obtenção de composições de amaciamento de tecido com as características técnicas ora protegidas, assim como apresenta testes experimentais comparativos demonstrando a melhor estabilidade química.

9053

#

9054

TBR130/19 (PI0814141)

9055

Pedido trata de ligas à base de ferro com alta dureza, alta resistência e métodos para fabricar as mesmas. No caso das reivindicações independentes 20 e 28 ocorreu a falta de clareza, pois as reivindicações 20 e 28 não estão fundamentadas no relatório descritivo, tendo um escopo mais amplo do que o conteúdo do relatório descritivo. As composições das ligas descritas nas reivindicações independentes 20 e 28 não apresentam o elemento N, enquanto todas as reivindicações descritas no relatório descritivo, incluindo a liga denominada real da tabela 2, descrevem o elemento N. Portanto, a retirada desse elemento faz com que o escopo da proteção reivindicada seja superior ao que foi descrito no relatório descritivo do presente pedido, o que contraria o item 3.85 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI

9056

#

9057

TBR369/19 (PI0814283)

9058

Pedido trata de Aparelho de aquecimento por indução elétrica e método de aquecer por indução uma ou mais projeções discretas de uma superfície de um artigo de forma de engrenagem. Os documentos D1, D2 e D3 descrevem um mesmo equipamento e método de tratamento de endurecimento superficial de engrenagens. Nos referidos documentos os dentes de engrenagem são paralelos ao eixo de rotação da engrenagem. Nota-se que o aquecimento, figura 2 dos referidos documentos, ocorre com o posicionamento da engrenagem do eixo paralelo B posicionada dentro da bobina de indução (10) para o aquecimento por indução. Ademais, que a bobina possui mais de uma espira. D1, D2 e D3 não descreveram uma bobina que apresenta apenas uma espira com formato e o efeito técnico descritos no presente pedido. A configuração da forma da espira do presente pedido, figura 2(a) possibilita que sejam tratados termicamente não somente engrenagens de eixo paralelo, em que os dentes de engrenagem são paralelos ao eixo de rotação da engrenagem, mas também não paralelos. Ademais, a configuração das bobinas dessas anterioridades apresentam duas espiras e formato completamente diferente do descrito no presente pedido que desta forma possui atividade inventiva pois as características técnicas produzem um efeito técnico inesperado em relação as anterioridades citadas, a saber: o tratamento térmico de engrenagens de eixos que se interceptam ou que não se interceptam e não são paralelos.

9059

#

9060

TBR386/19 (PI0814514)

9061

Pedido reivindica chapa ou peça de aço laminada a quente tendo um limite de resistência à tração maior do que 800 MPa e um alongamento na fratura maior do que 10%, caracterizado por consistir, em % em peso, de: C: 0,050% a 0,070% Mn: 1,4% a 1,8% Si: 0,10% a 0,40% Al: 0,020% a 0,040% Mo: 0,18% a 0,30% Cr: 0,20% a 0,45% W: até 0,006% V: 0,12% a 0,16% S: até 0,010% P: até 0,025% N: 0,003% a 0,009% restante de ferro e impurezas inevitáveis resultantes da fusão, e em que a microestrutura da mencionada chapa ou da mencionada peça consistindo em, como uma fração de superfície, pelo menos 80% de bainita superior, e o possível complemento consistindo em bainita inferior, martensita e austenita residual, sendo a soma dos teores de martensita e austenita residual menor que 5%. D1 apresenta composição de liga de aço contendo os mesmos elementos que os descritos no presente pedido, mas as faixas dos exemplos das composições descritas nessa anterioridade não conseguiram descrever, simultaneamente, todas as faixas dos elementos da reivindicação independente 1, do presente parecer, destacando-se dentre eles os elementos C e Cr. Os elementos C e Cr da liga, do presente pedido, são essenciais para promover um aumento da capacidade de endurecimento da liga e obter a microestrutura bainítica superior. Enquanto, a

microestrutura alcançada na chapa de aço de D1 é, essencialmente, ferrita e martensita. O método descrito na referida anterioridade consiste na laminação de um aço contendo em sua composição o elemento Cr até obter uma tira; em seguida a tiras são mantidas numa faixa de temperatura de 750 a 850°C; depois as tiras são resfriadas até 600°C ou menos numa taxa de resfriamento de 1 a 50°C/s; em seguida as tiras são galvanizadas por imersão a quente; e resfriadas e mantidas por 200 segundos entre 400 a 600°C. O objetivo do de D1 é obter uma composição e uma estrutura de duas fases consistindo, principalmente, de ferrita, com tamanho médio de grão de 20 µm ou menos, e martensita, com um volume percentual de 5 a 40%, para alcançar um efeito técnico de elevada endurecibilidade. A resistência obtida com as composições desta anterioridade, apresentadas na Tabela 2, possuem valores inferiores a 500 MPa para as ligas com microestrutura contendo ferrita, martensita e bainita, enquanto na microestrutura contendo ferrita e martensita os valores são inferiores a 510 MPa. Os valores de alongamento e resistência à tração alcançados no presente pedido, bem como as modificações efetuadas para se alcançar esses valores não foram sequer sugeridos nessa anterioridade, a saber, um limite de resistência à tração maior do que 800 MPa juntamente com um alongamento na fratura maior do que 10%, tanto na direção de laminação quanto na direção transversal, em montagens obtidas por soldagem por meio de uma microestrutura contendo pelo menos 80% de bainita superior e com a soma dos teores de martensita e austenita residual sendo menor que 5%, de modo que o pedido tem atividade inventiva.

9062

#

9063

TBR281/19 (PI0815268)

9064

Pedido reivindica molde de metal fundido, caracterizado por compreender: uma estrutura (161) de cavidade de molde que inclui um primeiro lado (164), um segundo lado oposto ao primeiro lado (164), um terceiro lado (163), e um quarto lado oposto ao terceiro lado (163), em que cada lado inclui uma superfície interna e as superfícies internas definem uma cavidade do molde (162), em que o primeiro e segundo lados são montados de maneira móvel em relação um ao outro; em que as superfícies internas do primeiro lado e segundo lado têm uma porção inferior com uma superfície linear ou arqueada que inclina verticalmente e para fora; e um controlador que controla o movimento do primeiro lado da estrutura da cavidade do molde, de modo que o movimento do primeiro lado está relacionado a manter um nível de metal fundido da superfície superior relacionada na porção inferior do primeiro lado e ainda controla o movimento do primeiro lado da estrutura da cavidade do molde, em que dito controlador é um controlador programável (572) operacionalmente conectado para controlar movimento predeterminado do primeiro lado e do segundo lado para prover um afunilamento (521) em uma porção superior (201a) de uma peça fundida emergente (201). D2 descreve um sistema de moldagem por injeção de materiais termoplásticos não sendo utilizado o mesmo material que o presente pedido, ou seja, obter lingotes de metal é muito mais complexo que a moldagem de materiais termoplásticos. Ademais, as formas dos moldes são completamente distintas. D2 não descreve um molde com paredes móveis e com efeito técnico do presente pedido. A configuração do molde do presente pedido, de acordo com as figuras 5 a 21, possibilitam variações nos formatos dos lingotes obtidos devido a variação do movimento das paredes dos moldes e da variação das formas das paredes do molde. D2 não descreveram um método para o lingotamento de metal fundido com resfriamento direto vertical e o efeito técnico descrito no presente pedido. O pedido possui atividade inventiva em relação a D2.

9065

#

9066

TBR430/19 (PI0815742)

9067

Reivindicação pleiteia Alcaraviz, que é usado para o fabrico de ferro fundido, que compreende: uma abertura de injeção de oxigênio, que é configurada para injetar oxigênio através dela; e uma abertura de injeção de gás de vedação, que é separadamente espaçada da abertura de injeção de oxigênio e é configurada para injetar um gás de vedação que circunda o oxigênio, caracterizado por que o alcaraviz compreende ainda: uma primeira parte de extremidade através da qual a abertura de injeção de oxigênio é exposta; e uma segunda parte de extremidade através da qual a abertura de injeção de gás de vedação é exposta e circunda a primeira parte de extremidade, em que a primeira parte de extremidade é conformada de modo a ter uma ranhura côncava, em que o oxigênio injetado através da abertura de injeção de oxigênio e o gás de vedação injetado através da abertura de injeção de gás de vedação formam um ângulo agudo em que o ângulo agudo está num intervalo de 5 graus a 60 graus com a direção X; a abertura de injeção de gás de vedação inclui os bicos, um cabeçote de gás de vedação e o tubo de suprimento de gás de vedação; o cabeçote de gás de vedação conecta uma pluralidade de bicos e o tubo de suprimento de gás de vedação uns com os outros, tendo o cabeçote o formato de anel. Nenhuma das anterioridades mostrou a configuração para a formação do ângulo agudo, entre 25 a 60 graus, no alcaraviz, e obter o efeito técnico descrito, a saber: preservar o equipamento evitando que seja fundido e, desse modo, aumentando a longevidade do alcaraviz e obtendo um processo de fabricação de ferro fundido mais estável; a modificação tanto na configuração do alcaraviz quanto no método de produção não são óbvios para um técnico no assunto.

9068

#

9069

TBR381/19 (PI0818160)

9070 Método para monitorar, determinar, controlar, ou combinações dos mesmos, pelo menos uma propriedade de um material fundido ou semifundido em um recipiente de material que é submetido a um campo eletromagnético formado por pelo menos uma bobina de indução, de modo a controlar uma taxa de resfriamento do material no recipiente de material. D1 descreve um equipamento e método para produção de pasta de material metálico, metal semi-sólido, para uso na formação de peça moldada. O referido documento tem por objetivo caracterizar uma jaqueta/camisa térmica utilizada no equipamento desenvolvido para controlar a taxa de aquecimento e resfriamento do metal fundido por meio de estator, que geram o campo magnético conforme descrição do documento D1, em que são descritos termopares (82). Não foi apresentado nesse documento um método conforme descrição das reivindicações independentes 1 e 11 da petição de recurso. O efeito técnico do presente pedido é baseado na capacidade de detectar a condição da carga fundida a partir da realimentação detectada na bobina de indução (24). Desse modo, eliminou-se a necessidade de termopares típicos sacrificiais ou de termopar na parede do cadiño. O controle da carga do metal (22) é baseado nas trocas no ângulo de fase de voltagem e de corrente a partir da bobina de indução (24). Uma vez que o ângulo de fase é independente da magnitude da corrente e da voltagem, ele pode fornecer um sinal confiável mesmo quando a energia está sendo modulada para cima ou para baixo a fim de reunir um perfil de aquecimento e/ou resfriamento ou rampa. Os métodos reivindicados no presente pedido possuem o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva, pois as características técnicas produzem um efeito técnico inesperado em relação a anterioridade citada, a saber: não existe a necessidade de termopar na carga do metal e/ou parede do cadiño para a medição da temperatura. A anterioridade não conseguem obter o efeito técnico descrito, bem como não sugere os métodos reivindicados na petição de recurso

9071 #

9072 TBR490/19 (PI0818676)

9073 Reivindicação 1 pleiteia Método de produção de ferro reduzido direto, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: secar a matéria-prima do ferro oxidado selecionada a partir de um grupo incluindo minério de ferro e poeira da fabricação de ferro gerada em um processo de fabricação de ferro para ter um teor de umidade predeterminado; misturar a matéria-prima do ferro oxidado após ser submetida à etapa de secagem e um material de redução possuindo um teor de umidade predeterminado para obter uma mistura; pulverizar a mistura obtida na etapa de mistura para peneira de menos 80% para ter um diâmetro de partícula de 150 µm a 300 µm e para ter um teor de umidade da mistura na faixa de 1% a 3%; amassar a mistura após o teor de umidade da mistura após ser submetida à etapa de pulverização ser ajustado; aglomerar a mistura após ser submetida à etapa de amassamento para ser aglomerada, e reduzir o aglomerado obtido na etapa de aglomeração através de um forno de soleira rotativa para gerar o ferro reduzido direto. Na análise do quadro reivindicatório apresentado na petição de recurso verificou-se que a reivindicação independente 1 não especificou explicitamente todas as características essenciais necessárias para definir a invenção, conforme determinam os itens 3.39, 3.42 e 3.44 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI. A reivindicação independente 1, da petição de recurso, descreveu o método de forma genérica, o que rovoca um esforço indevido de experimentação, sendo necessário: (i) a especificação dos teores de umidade em cada etapa do método; e (ii) a especificação da faixa granulométrica dos materiais em cada etapa do método. Desse modo, será atendido o disposto no item 3.39 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI.

9074 #

9075 TBR398/19 (PI0819856)

9076 Reivindicação 1 pleiteia Cilindro de soleira para um forno de recozimento contínuo tendo um revestimento cermet compreendendo 60 a 80% em volume de uma cerâmica e um saldo de uma liga resistente ao calor em sua superfície, o mencionado cilindro de soleira para forno de recozimento contínuo caracterizado pelo fato de que a mencionada cerâmica contém Cr₃C₂: mais de 55 a 90% em volume, Al₂O₃: 1 a 40% em volume, Y₂O₃: 0,5 a 3% em volume, e ZrB₂: 0 a 40% em volume e tem um saldo de impurezas inevitáveis e poros e em que a mencionada liga resistente ao calor contém Cr: 5 a 20% em massa, Al: 5 a 20% em massa, e um ou ambos entre Y e Si: 0,1 a 6% em massa e tem um saldo de um ou ambos entre Co e Ni e as inevitáveis impurezas. Nenhuma das anterioridades citou, sozinhas ou combinadas, que a cerâmica do cilindro apresentava a composição de: 55% a 90% em volume de Cr₃C₂ em volume, 1% a 40% em volume de Al₂O₃, 0,5% a 3% em volume de Y₂O₃ e 0 a 40% em volume de ZrB₂ com um saldo de impurezas inevitáveis e poros e em que a liga resistente ao calor contém Cr: 5% a 20% em massa, Al: 5% a 20% em massa, e um ou ambos entre Y e Si: 0,1% a 6% em massa e tem um saldo de um ou ambos entre Co e Ni e as inevitáveis impurezas. A modificação tanto na composição do revestimento do cilindro de soleira quanto no método de produção não são óbvias para um técnico no assunto. O efeito técnico alcançado no presente pedido possibilita evitar o acúmulo de sujeira na superfície do cilindro de soleira evitando, desse modo, a queda da produtividade e a perda da qualidade da superfície do produto.

9077 #

9078 TBR134/19 (PI0820354)

9079

Reivindicação trata de Aço inoxidável austenítico caracterizado por consistir, em % em peso, de: C: 0,011 a 0,023 Mn: 4,0 a 5,7 Si: 0,25 a 0,29 Cr: 17,3 a 18,2 Ni: 3,7 a 4,9 Mo: 0,75 a 1,17 Cu: 0,37 a 1,89 N: 0,142 a 0,245 W: 0,01 a 1,38 B: 0,0001 a 0,0026 Co: 0,04 a 0,89 P: 0,002 a 0,018 S: 0,0001 a 0,0023 restante de ferro e impurezas, o aço tendo um número de ferrita menor que 10 e um valor MD30 menor que 20°C. Na comparação entre a liga do presente parecer com a liga reivindicada no documento US4814140 verificou-se uma redução dos elementos Ni e Mo, na composição da liga, superior a 30%. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto produzir a liga descrita nas reivindicações independentes 1 e 3 deste parecer através dos conhecimentos da referida anterioridade. A restrição da composição da liga, descrita nas reivindicações independentes 1 e 3 deste parecer, ocorreram a partir das composições da tabela 1 do relatório descriptivo do presente pedido. Essa redução das faixas dos elementos da liga foram baseadas nas formas de execução mencionadas no relatório descriptivo, tabela 1, de acordo com o item 3.39 da Resolução 124/2013. Desse modo, verificou-se que essas faixas reduzidas quando comparadas com as anterioridades possuem o requisito de atividade inventiva e clareza, conforme determinam os Arts. 8º, 13 e 25 da LPI. O efeito técnico inesperado da invenção está na manutenção da resistência a corrosão e conformabilidade das ligas mesmo tendo teores mais baixos de níquel e molibdênio, quando comparadas as ligas de alto teor de níquel. Consequentemente, diminuiu-se o custo de produção devido a uma adição menor desses elementos na composição da liga. Logo, o efeito técnico do presente pedido está relacionado com: (i) a quantidade reduzida dos teores dos elementos de liga níquel e molibdênio; e (ii) as faixas restritas dos demais elementos da liga.

9080

#

9081 TBR382/19 (PI0821242)

9082

Reividicação pleiteia Método para o refino de concentrado de cobre, no qual: concentrado de cobre, fluxante e gás reacional são alimentados em conjunto ao tubo reacional de um forno de fusão em suspensão, tal como o tubo reacional de um forno de fusão flash, no forno de fusão em suspensão são criadas fases separadas, isto é, cobre blister e escória, a escória proveniente do forno de fusão em suspensão é conduzida para um forno elétrico, a escória proveniente do forno de fusão em suspensão é tratada em um forno elétrico com um agente redutor, de tal forma que no forno elétrico são criadas fases separadas, isto é, metal de fundo e escória de rejeito, e o metal de fundo do forno elétrico é removido do forno elétrico, caracterizado pelo fato: do metal de fundo do forno elétrico ser granulado, e ser obtido metal de fundo granulado de forno elétrico, e do metal de fundo granulado do forno elétrico ser alimentado ao tubo reacional do forno de fusão em suspensão. Nenhuma das anterioridades citou, sozinhas ou combinadas, que a escória proveniente do forno de fusão em suspensão é conduzida para um forno elétrico e tratada com um agente redutor separando em duas fases, a saber: o metal de fundo e a escória de rejeito, conforme descrição do presente pedido. Ademais, que o metal de fundo é granulado sendo alimentado no tubo reacional do forno de fusão em suspensão; nenhuma das anterioridades citou, sozinha ou combinadas, que o método para o refino de concentrado de cobre reduz a circulação de cobre em relação aos processos em duas etapas existentes, bem como não foi especificado que apenas uma qualidade de blister é alimentada ao forno de anodo, desse modo, a operação do forno de anodo se torna mais estável; a modificação no método para o refino do concentrado de cobre não são óbvias para um técnico no assunto, conforme determinam os itens 5.5 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI.

9083

#

9084 TBR406/19 (PI0821572)

9085

Reivindicação pleiteia Chapa de aço laminada a frio e recozida, caracterizada pelo fato de que apresenta resistência a tração igual a ou superior a 1200MPa e alongamento com ruptura superior a 8%, compreendendo os teores sendo expressos em peso: $0,10\% \leq C \leq 0,25\%$, $1\% \leq Mn \leq 3\%$, $Al \geq 0,010\%$, $1,2 \leq Si \leq 1,8\%$, $S \leq 0,015\%$, $P \leq 0,1\%$, $0,004 \leq N \leq 0,008\%$, em que $1,2 \leq Si + Al \leq 3\%$, a composição compreendendo eventualmente: $0,05\% \leq V \leq 0,15\%$, $B \leq 0,005\%$, $Mo \leq 0,25\%$, $Cr \leq 1,65\%$, em que $Cr + (3 \times Mo) \geq 0,3\%$, Ti em quantidade tal que $Ti/N \geq 4$ e que $Ti \leq 0,040\%$, o resto da composição sendo constituído de ferro e de impurezas inevitáveis resultantes da elaboração, a microestrutura desse aço compreendendo 15 a 90% de bainita, o saldo sendo constituído de ilhotas de martensita e de austenita residual, em que o tamanho médio das ilhotas de martensita e de austenita residual é inferior a 1 micrometro e a distância média entre as ilhotas é inferior a 6 micrometros.

Petição. D1 descreve uma composição de liga contendo os elementos C, Si, Mn, P, S, e Al com o restante de ferro, com impurezas inevitáveis como o nitrogênio em teor inferior a 0,001% de nitrogênio. O elemento N é obrigatório na composição da liga do presente pedido na faixa de $0,004 = N = 0,008\%$, para alcançar o efeito técnico de aumento da resistência mecânica e alongamentos descritos no presente pedido. Desse modo, a quantidade de nitrogênio da liga do presente pedido é contrária à indicada nesse documento D1, o que provoca uma superação de um preconceito existente e fortalece a alegação da atividade inventiva da invenção, de acordo com os itens 5.29 e 5.58 da Resolução 169/2016. Outra diferença encontra-se na microestrutura, que no presente pedido, compreende de 15% a 90% de bainita sendo o saldo constituído de

ilhotas de martensita e de austenita residual, enquanto no documento D1 a microestrutura é composta de 80% ou mais de ferrita bainítica e martensita sendo o restante de 9% ou menos de ferrita e perlita. Portanto, também não se tem uma mesma microestrutura entre a anterioridade e o presente pedido. A restrição do teor do elemento nitrogênio possibilitou efeito técnico inesperado, conforme determina o item 5.32 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI

9086

#

9087

TBR411/19 (PI0901011)

9088

Pedido trata de Aço para estruturas soldadas excelente em resistência à alta temperatura e tenacidade à baixa temperatura e método de produção do mesmo. O método do documento D1 consiste no aquecimento de uma liga, diferente da descrita no presente pedido, até a faixa de temperatura de 1000°C a 1300°C, com resfriamento acelerado, após a laminação a quente, a partir de 680°C até 350°C com taxa de resfriamento de pelo menos 3°C/s ou mais. No presente pedido temos um aquecimento da liga até a faixa de temperatura de 1000°C a 1300°C, com término de laminação na temperatura de 800°C ou mais, e resfriamento acelerado a partir de 750°C ou mais de temperatura, em que a taxa média de resfriamento, a partir da temperatura de início do resfriamento acelerado até 550°C, em uma posição a $\frac{1}{4}$ da espessura da chapa a partir da superfície na direção da chapa, é de 3°C/s ou mais. As faixas de temperatura de início do resfriamento acelerado são diferentes nos dois métodos, bem como a temperatura de término do resfriamento acelerado. Ademais, foi especificado no presente pedido que a temperatura final de laminação deve ser de 800°C ou mais, sendo que na referida anterioridade esse valor está na faixa de 720°C a 930°C. O efeito técnico do presente pedido está no resfriamento acelerado na faixa indicada que produz um refinamento da microestrutura e, simultaneamente, aumenta a resistência e a tenacidade. Desse modo, o controle do início do resfriamento acelerado é importante para ocorrer antes de início da transformação. Assim, a presente invenção elimina ou reduz a utilização de revestimento resistente ao fogo para material de aço utilizado em estrutura. Os inventores descobriram que uma quantidade relativa pequena de carbono com adição de cromo e nióbio pode-se reforçar a transformação e reforçar a precipitação usando precipitados de Cr ou Nb (carbonitretos). Desse modo, a capacidade de endurecimento do aço é melhorada, a temperatura de transformação cai, e a estrutura dura incluindo cementita torna-se bainita, estrutura bainítica fina. A quantidade do nióbio da liga do presente pedido é contrária à indicada no documento JP2007-119861, o que provoca uma superação de um preconceito existente e fortalece a alegação da atividade inventiva da invenção, de acordo com os itens 5.29 e 5.58 da Resolução 169/2016. Outra diferença na composição da liga encontra-se na utilização do elemento cromo, que foi citada em algumas composições da tabela 1 da anterioridade e que mesmo quando adicionada a liga está completamente fora da faixa reivindicada, valores muito inferiores. Ademais, o método reivindicado apresenta faixas de temperatura diferentes das reivindicadas no pedido. Portanto, as faixas restritas de temperatura do método e da composição da liga, em relação aos elementos C, Nb e Cr, possibilitaram efeito técnico inesperado, conforme determinam os itens 5.32 e 5.34 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. A solução proposta não é óbvia a partir das descrições do documento D1.

9089

#

9090

TBR413/19 (PI0903505)

9091

Pedido trata de Pó fluxante para lingotamento contínuo de aço que contém SiO₂, T.CaO, Al₂O₃ e MgO como componentes principais, um ou dois ou mais entre óxidos de metais alcalinos, e também o constituinte F. A reivindicação independente 1 apresentou faixa dos componentes acima da indicada nas anterioridades a saber: (i) teor do componente Al₂O₃ no pó fluxante acima dos 25% e podendo chegar aos 35%; (ii) o somatório dos componentes Al₂O₃ e MgO no pó fluxante estão acima dos 30%, com valores chegando a 55%; o teor do flúor acima dos 5%, com valores podendo chegar aos 7%; e (iv) supressão do componente TiO₂, considerado essencial na composição do pó fluxante da anterioridade D1. A invenção descrita na reivindicação independente 1 alcançou o efeito técnico de cristalização, somente, da fase melilita devido a presença, em quantidade elevada, do componente Al₂O₃ e do teor do flúor, que influencia na basicidade, na composição do pó fluxante. A invenção conseguiu uma combinação de elementos que apresentou uma nova solução de um problema técnico que produziu um efeito técnico inesperado, conforme determinam os itens 5.24, 5.29 e 5.30 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. Ademais, suprimiu o componente TiO₂ sem que fosse indicado ou sugerido, conforme determinam os itens 5.46, 5.47 e 5.55 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI. Logo, a reivindicação independente 1 atendeu ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva

9092

#

9093

TBR532/19 (PI0903986)

9094

Reivindicação 1 pleiteia Processo de inibição de emissão de particulados durante atrito de pelotas de minério de ferro tratadas termicamente caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: a) retirada das pelotas de minério de ferro tratadas termicamente a uma temperatura na ordem 200 °C; e b) aspersão de um derivado alcoólico sobre as pelotas de minério de ferro tratadas termicamente. Na análise do quadro reivindicatório apresentado na petição inicial verificou-se que a

reivindicação independente 1 não especificou explicitamente todas as características essenciais necessárias para definir a invenção, conforme determinam os itens 3.39, 3.42 e 3.44 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI. A reivindicação independente 1, da petição inicial, descreveu o método de forma genérica, o que provoca um esforço indevido de experimentação, sendo necessário: (i) a especificação do material aspergido; e (ii) a especificação da quantidade de material por tonelada de pelota. Desse modo, será atendido o disposto no item 3.39 da Resolução 124/2013 e o Art. 25 da LPI. A invenção está claramente descrita na reivindicação independente 1 formulada a seguir: 1 ?Processo de inibição de emissão de particulados durante atrito de pelotas de minério de ferro tratadas termicamente caracterizado por compreender as etapas: a) retiradas das pelotas de minério de ferro tratadas termicamente a uma temperatura de 200°C; b) aspersão de glicerina sobre as pelotas de minério de ferro tratadas termicamente numa proporção de 500 g por tonelada de pelota tratada termicamente.

9095

#

9096

TBR528/19 (PI0904115)

9097

Reivindicação pleiteia Processo de aproveitamento do resíduo proveniente da extração e beneficiamento de mármore (1, 3) e resíduos contendo óxido de ferro (2, 4) como desfosforante de ferro-gusa caracterizado por adicionar ao misturador (8) os resíduos de mármore com granulometria menor do que 2 mm e com teores de CaO variando de 49,8 a 38% em peso na forma de CaCO₃; com resíduos de óxidos de ferro com granulometria abaixo de 2 mm; com a fluorita (5) na quantidade > 0% a 15%; homogeneização da mistura; encaminhar a mistura homogeneizada em pó para o silo (9) de armazenamento temporário da mistura desfosforante para ser utilizado em forma de pó; ou, se a mistura for ser briquetada, adicionar no misturador (8) o aglomerante do silo (6) sendo usado a cal hidratada na quantidade >0% a 15% do peso da mistura ou melaço; e será adicionada água (7) na quantidade >0% a 15% do peso da mistura; a mistura seguirá para ser armazenada no silo de mistura para briquetar (10), e carregada na briquetadeira (11); os briquetes produzidos serão armazenados em um depósito de briquetes (12). D1 descreve um método de adição de calcário do mármore e/ou resíduo de mármore para a formação de escória utilizando calcário não sendo especificado a granulometria e a mistura com resíduo de óxido de ferro. Ademais, a tabela 1 do referido documento apresenta um teor de CaO superior à faixa da reivindicação independente 1 deste parecer. Portanto, não seria possível utilizar o conhecimento descrito nesse documento para reproduzir a presente invenção. Na comparação do processo de aproveitamento de resíduo proveniente da extração de mármore e beneficiamento de mármore e resíduos contendo óxido de ferro como desfosforante de ferro-gusa do presente pedido em relação aos documentos de anterioridades, D1 e resumo de apresentação, destaca-se que: as anterioridades não descrevem ou especificam um processo de reciclagem conforme descrito no presente pedido como: (i) o tamanho granulométrico das partículas de mármore e do óxido de ferro; as etapas do processo; e (iii) o teor de CaO nas partículas de mármore utilizada. O efeito técnico do presente pedido está relacionado as seguintes condições: (i) temperaturas mais baixas do ferro-gusa (1300°C a 1400°C); e os (ii) altos teores de carbono (em torno de 4,2%) no ferro-gusa, que aumenta a atividade do fósforo. A seleção dos elementos e subfaixas representam uma contribuição ao estado da técnica, baseado no efeito técnico inesperado alcançado, a saber: reduz o consumo de cal virgem e a utilização de oxigênio gasoso, conforme determinam os itens 5.31, 5.32 e 5.34 (ii) e (iii)(a) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI.

9098

#

9099

TBR360/19 (PI0907019)

9100

Reivindicação 1 pleiteia Procedimento de reciclagem de SPL (revestimentos de cadinho usados) procedentes da produção de alumínio primário, em que o referido SPL é obtido através de: - desmontagem do revestimento dos catodos das células usados em cortes ou frações, as referidas frações compreendendo materiais refratários, materiais carbonosos e outros materiais como isolantes e barras de ferro; - moagem de cada uma das frações ou cortes separadamente; - separação dos materiais das referidas frações mediante tratamento mecânico que inclui meios de separação por tamanho, malhas e sistemas magnéticos para separar partículas de ferro, caracterizado pelo fato de que o procedimento compreende as seguintes etapas: i. mistura de escórias salinas recicladas procedentes de refinarias de alumínio com os materiais de SPL separados a uma taxa de 3:1 para formar uma mistura de reação em um reator, ou misturar SPL e escórias salinas antes de alimentar a mistura obtida em um reator e manter a temperatura da mistura de reação no reator dentro do intervalo de 90 a 95°C; ii. reagir a mistura de escórias salinas e SPL com água em um pH básico de 11 a 12 de forma a obter um licor de material de escórias salinas/SPL dissolvido e uma fração não dissolvida; iii. sedimentar o referido licor; iv. eliminação de cianuretos do licor mediante adição de hipoclorito de sódio v. filtrar o licor para obter uma fração solúvel e outra fração insolúvel; vi. lavar a fração insolúvel separada na etapa de filtrar; vii. cristalizar sais da fração solúvel no licor por meio de evaporação de água; e viii. envelhecer ou acondicionar a fração insolúvel. D2 descreve um método para tratamento de resíduos contendo cianeto, antes do descarte em aterros, utilizando mistura contendo uma solução aquosa de oxidação e um agente, que

aumenta o potencial de oxidação da solução, realizado à temperatura entre 0°C e 40°C e a pressão ambiente. A solução aquosa oxidante contém um agente oxidante que está presente em quantidades suficientes para oxidar ou destruir o cianeto, sendo destacado o hipoclorito de sódio. Nota-se que não foram descritos nos referidos documentos do estado da técnica: (i) mistura de escórias salinas com materiais de SPL para formar uma mistura de reação; (ii) manter a mistura de reação em um reator numa faixa de temperatura de 90°C a 95°C; e (iii) reagir a mistura com água em um pH básico de 11 a 12 para obter um licor e uma fração não dissolvida. O efeito técnico alcançado no presente pedido possibilita: (i) obter produtos inertes e de qualidade com a reciclagem de SPL, procedente da produção primária de alumínio, e escórias salinas, que são resíduos tóxicos; (ii) a reação química ocorre com a água quente, 90°C a 95°C com pH básico, 11 a 12 para tornar os componentes inertes; (iii) a reação ocorre em reatores com atmosfera inerte; (iv) a reatividade da reação ocorre devido a mistura apresentar uma relação entre escória/SPL na proporção de 3:1, pois os SPL's não possuem reatividade suficiente para iniciar a reação sem ocorrer a mistura com as escórias salinas; e (v) produto obtido substitui matérias-primas naturais que podem ser esgotáveis ou não renováveis. Logo, o processo e produto apresentados nas reivindicações independentes 1 e 7, da petição de recurso, possuem o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

9101

#

9102

TBR132/19 (PI0910543)

9103

A reivindicação pleiteia Material depressor de escória espumante, que é usado para uma escória fundida descarregada de um forno conversor para uma caçamba de descarga, caracterizado por consistir de uma mistura contendo 20% em massa ou mais e 40% ou menos de um pó de carvão tendo um tamanho de partícula de 0,2 mm ou mais e 2 mm ou menos, 35% em massa ou mais e 60% ou menos de umidade e um material que se decompõe termicamente que gera um gás na escória fundida; 35% em massa ou mais e 65% em massa ou menos do componente combustível; e um recipiente para conter a mistura, formada por um material não permeável à água e inflamável; sendo a massa da mistura contida nesse recipiente de 1 kg ou mais e 10 kg ou menos. D1 trata de um processo para produzir uma escória espumante por cima de um aço inoxidável em fusão em um forno elétrico. O material utilizado é um pó de óxido de zinco ou óxido de chumbo introduzido por meio de um jato de nitrogênio ou argônio. No presente pedido não foi utilizado um material para gerar escória, mas para acabar com a escória espumante, bem como não foi utilizado óxido de zinco ou óxido de chumbo no material depressor de escória espumante. Desse modo, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar os conhecimentos descritos nessa anterioridade para reproduzir a presente invenção. As descrições das anterioridades citadas, sozinhas ou combinadas, não conseguem reproduzir ou sugerir o material depressor de escória espumante conforme descrito na reivindicação independente 1. O efeito técnico do presente pedido está relacionado com: (i) a quantidade do material depressor adicionado na escória; (ii) a quantidade da umidade do material depressor de escória; (iii) a composição do material depressor de escória; (iv) com a granulometria do carvão; (v) com a quantidade do componente combustível na mistura; e (vi) com o recipiente utilizado na armazenagem do material.

9104

#

9105

TBR46/19 (PI0912431)

9106

A presente Patente se refere a novas combinações de substâncias ativas que, por um lado, contêm pelo menos um composto conhecido da fórmula geral (I) e por outro lado, pelo menos uma substância ativa conhecida da classe dos macrolidas, dos carboxilatos, neonicotinoides, dos inibidores da síntese de quitina, dos agonistas do hormônio da muda, dos organofosfatos ou carbamatos, ou de outras classes e são muito bem adequadas para combater parasitos animais, tais como insetos e aracnídeos indesejados. D1 revela revelada a combinação entre o composto C.I.10 e os compostos ativos fipronil, imidacloprid, abamectina, deltametrina, metaflumizona, diafenthiuron, buprofezin, piridaben, flonicamid, pimetrozina, clorantraniliprole, alfa-cipermetrina, tiameksam e clotianidina. O composto clorpirimifos se encontra especificamente revelado na reivindicação 1 de BRD1, como um ativo II associado ao composto de fórmula geral I, onde se inclui o composto de fórmula I-8 da Patente em análise. Ademais, ainda na reivindicação 1 de BRD1, os compostos tiacloprida, lambda cialotrina, bifentrin, (beta-, zeta- e teta-)ciprometrina, benzoato de abamectina, milbectina, clorfenapir, flurfenoxuron, lufenuron, novaluron, amitraz, triazofos, dinetofurano, acefato, etiprol, piridalila, ciflumetofeno e indoxicarb, os quais são especificamente revelados como compostos ativos II na associação com o composto de fórmula I de D1, onde se inclui o composto I-8 da patente em análise, em quantidades sinergicamente eficazes. Tais compostos presentes nas combinações protegidas na PI0912431-4 não foram citados pela Titular em sua manifestação, ou tampouco retirados do quadro reivindicatório proposto QR-1. Esclarece-se que, na reivindicação 1 de BRD1, por mais que a Fórmula geral I de D1 seja uma fórmula MARKUSH, esta fórmula define um número pequeno de compostos, não havendo necessidade de dedução do examinador para definir as combinações reivindicadas, portanto, de pleno acordo com o normatizado no item 4.21 das Diretrizes de Exames de Pedidos de Patente. Dessa forma, algumas das associações reclamadas no quadro reivindicatório ora proposto QR-1 pela Titular não atendem ao requisito de novidade

9107

#

9108 TBR368/19 (PI0912807)

9109 Reivindicação pleiteia Peça fundida de aço inoxidável dúplex com alta usinabilidade e boa moldabilidade caracterizada pelo fato de que a microestrutura da peça fundida contém 30 a 70 por cento em volume de ferrita e 30 a 70 por cento em volume de austenita e a peça fundida contém em porcentagem em peso: 0,026% de carbono, 0,76% de silício, 4,93% de manganês, 21,37% de cromo, 1,44% de níquel, 0,23% de molibdênio, 0,34% de cobre e 0,226% de nitrogênio, o restante sendo ferro e impurezas incidentais. D1 descreve aço inoxidável duplex ferrítico-austenítico com microestrutura composta por 35 a 65% em volume de ferrita e 35 a 65% em volume de austenita. Somente o elemento Si, da liga reivindicada na petição de recurso do pedido em exame, não está dentro das faixas dos seis exemplos do referido documento. O silício é utilizado como agente formador da fase ferrita e participa da estabilização da estrutura duplex. Ademais, o silício pode reduzir a solubilidade do nitrogênio e aumentar o risco da precipitação indesejada de fases intermetálicas. Portanto, o silício é um elemento crucial para a invenção. Nesse caso, temos que os valores da tabela 1 do documento D1 estão muito fora do valor da reivindicação independente 1 da petição de recurso. Além disso, os valores descritos na anterioridade D2 também não contemplam o valor do teor de Si da reivindicação independente 1 da petição de recurso. Desse modo, não seria possível combinar os referidos documentos para alcançar o teor do elemento Si na composição da liga reivindicada na petição de recurso. O efeito técnico alcançado com a liga do presente pedido está relacionado com uma melhor usinabilidade e elevada resistência. Logo, a composição apresentada na reivindicação independente 1, da petição de recurso, possui o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

9110

#

9111 TBR8/19 (PI0912834)

9112 D1 não descreveu a faixa especificada dos elementos C, Si, Mn, Ti, La e Ce e o efeito técnico alcançado, com a especificação proposta no presente parecer, a saber, supressão de inclusões de alumina grossas e com a precipitação das inclusões de MnS finas que são precipitadas em forma de inclusões esféricas finas de modo a aperfeiçoar as propriedades de fadiga e a capacidade de formação de flange, estiramento. As inclusões baseadas em MnS precipitam-se sobre os óxidos incluindo um ou ambos de Ce e La, ou óxidos ou oxissulfetos incluindo um ou ambos de Ce e La com um ou ambos de Si e Ti sendo controlada, desse modo, a densidade numérica das inclusões que possuem um diâmetro de círculo de 2 µm ou menos e estão presentes na folha de aço em 15 inclusões/mm² ou mais. Quando a quantidade da concentração de um ou ambos de Ce e La for menor que 0,0005% as inclusões de SiO₂ e Al₂O₃ não podem ser reduzidas e no caso da concentração ser superior a 0,04%, de um ou ambos os elementos Ce e La, ocorre a formação de grande quantidades de oxissulfeto de cério e lantânio que tornam-se inclusões grossas. Assim, as propriedades de fadiga e capacidade de formação de flange, estiramento, são deterioradas. Portanto, a adição de Ce e La, na faixa especificada no presente parecer, para a desoxidação do aço, precipita o MnS sobre finos e duros óxidos de Ce, óxidos de La, oxissulfeto de cério e oxissulfeto de lantânio evitando a formação de MnS grosso na placa de aço. Ademais, existe a necessidade de um controle baseado na razão de (Ce+La)/Al solúvel em ácido e a razão de (Ce+La)/S, que promovem um aumento na densidade no número de inclusões finas tendo um diâmetro equivalente de círculo de 2 µm ou menos e as inclusões finas são dispersas no aço. O efeito técnico alcançado no presente pedido não foi descrito ou sugerido no documento D1, bem como não seria óbvio alcançá-lo por meio das descrições dessa anterioridade.

9113

#

9114 TBR13/19 (PI1003514)

9115 Pedido trata de identificador pessoal na forma de gargantilha, pulseira, cinto, tornozeleira e colete com informações que permitam identificar o passageiro de avião ou outro setor de transporte.

9116

9117

D1 refere-se a identificador na forma de pulseira ou gargantilha para monitoração de pessoas. Embora D1 não trate explicitamente da aplicação na identificação de passageiros de avião em caso de acidente, esta trata-se de uma aplicação sem atividade inventiva uma vez que D1 já trata questão da identificação do usuário, ainda que o impacto na identificação de corpos em acidentes de avião de fato seja relevante. Da mesma forma a utilização de D1 também destituiria de atividade inventiva uma aplicação para localização de crianças perdidas em praias, por exemplo, apesar de todo o impacto que tal localização rápida proporcione. O técnico no assunto diante do problema de identificar passageiros em um acidente aéreo e tendo em vista os identificadores mostrados em D1, sem maiores problemas faria a adaptação e adotaria a mesma solução. Desta forma, por não apresentar um dispositivo com características estruturais diferenciadas de D1 e tampouco propriamente um efeito inesperado visto que também o efeito é igualmente o de identificar um indivíduo, o pedido não possui atividade inventiva diante de D1.

9118

#

9119 TBR804/19 (PI1005886)

9120 Pedido trata de equipamento simulador de pista para ensaios metrológicos de veículos automotores para aferição de cronotacógrafos. D1 detalha que os seguintes testes são possíveis: a) - verificação e ajuste da geometria do eixo dianteiro b) - verificação do alinhamento entre eixos e eixos c) - controle da deformação da frenagem d) - checagem da suspensão (amortecedores, blocos silenciosos) e) - checagem do pneu f) - checagem da vela g) - checagem do balanceamento da roda h) - controle do jogo direção i) - controle de componentes de transmissão. D3 refere-se a testes de estabilidade e alinhamento. D7 trata de sistema de aferição de freios de veículos. Desta forma, D1, D3 e D7, como tratam de sistemas de inspeção veicular, estes também estão na esfera de busca do técnico no assunto uma vez que é do conhecimento geral do assunto que uma mesma oficina possa realizar diferentes tipos de teste de inspeção veicular de modo que um mesmo técnico no assunto transita entre as áreas tecnológicas descritas nestes documentos. De modo que não procede o argumento da titular de que o técnico no assunto não procuraria soluções também nestas áreas.

9121 #

9122 TBR112/19 (PI1014400)

9123 Reivindicação 1 pleiteia: Derivado de lignina caracterizado por o referido derivado de lignina ser um derivado de lignina autoprecipitado e precipitado, e possuir um teor de hidroxila alifática de 0,1 mmol/g a 2,35 mmol/g, um peso molecular médio (Mw) de 500 g/mol a 5000 g/mol e um RSI normalizado de 15 a 120. Na ausência de maiores detalhamentos sobre a etapa de precipitação e de dados como o tipo de processo utilizado (Organosolv) e das condições reacionais principais que levaram à obtenção dos específicos derivados de lignina ora reivindicados, a nova reivindicação 1, além de não estar suportada no relatório descritivo, não define de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção, ou seja, especificamente os derivados de lignina ora reivindicados. Na atual reivindicação 1, substituir a expressão "ser um derivado de lignina autoprecipitado e precipitado" por "(PL) ser obtido exclusivamente dos derivados de lignina solubilizados ainda remanescentes no licor previamente filtrado com papel de filtro fino, em uma segunda etapa de precipitação feita com água gelada, em processo Organosolv com as seguintes condições de polpação: pH: 1,5 a 2,5; Percentual de ácido sobre a madeira: 0,5 a 2,5; Tempo mínimo: 20 a 120 min; Temperatura: 170 a 200 °C; Etanol: 40 a 80 % em peso; Rendimento mínimo (PL): 30 % em relação à lignina original (lignina insolúvel em ácido + lignina solúvel em ácido), e possuir um teor de hidroxila alifática de 0,50 mmol / g a 2,35 mmol / g e um índice de sequestro de radical normalizado (NRSI) de 55 a 120.", atendendo ao disposto nos Arts. 8º, 13 e 25 da LPI.

9124 #

9125 TBR340/19 (PI1015840)

9126 Reivindicação 1 pleiteia FORMULAÇÃO PARA INSUMO AGRÍCOLA COM ATIVIDADE DE FERTILIZANTE FOLIAR" caracterizado pela calda hidrossolúvel agrícola compreender uma mistura solúvel em água (qsp) composta de ácido peracético numa proporção de 2% a 30%, estabilizado e em equilíbrio com 3 a 50% de peróxido de hidrogênio, 2 a 30% de ácido acético, 0,01 a 25% de Fosfato na forma iônica e 0,01 a 25% de ácido 1-hidroxietano difosfônico. Não se pode concordar com a requerente da nulidade no tocante à falta de novidade da matéria protegida na patente PI1015840-5, uma vez que a integralidade da matéria reivindicada não se encontra revelada nos documentos D1 e D5, porque esses documentos falham em descrever que a formulação é para insumo agrícola com atividade de fertilizante foliar.

9127 #

9128 TBR81/19 (PI1100775)

9129 Pedido reivindica sistema de produção de chapa de impressão para aplicação em máquina de offset caracterizado por formar uma chapa de impressão de papel, de acordo com especificações de máquina offset, dita chapa de impressão de papel passando por etapa de cura. O pedido em lide está descrito de forma insuficiente, não prezando pela clareza e precisão, a ponto de ser reproduzido por um técnico no assunto, conforme preza o item 2.13 da Resolução INPI 124/13. Características relativas às condições do tratamento de cura, como tempo de exposição, temperatura utilizada para eficiência do pós tratamento; além do tipo de material colorido utilizado, características de pré tratamento e definição precisa de substrato utilizado, contribuem para a não concretização da suposta invenção, criando divergência com o estabelecido pelo artigo 24 da LPI, onde consta que o relatório descritivo deverá descrever clara e suficientemente o objeto da invenção. Cabe ratificar que todo um sistema foi descrito de forma ampla e insuficiente, sendo dispensado menos de duas páginas e meia, após o relato do estado da técnica, para retratar a suposta invenção. Considera esta análise que não constam do pedido informações técnicas necessárias para permitir um técnico no assunto colocar a invenção em prática, sem experimentação indevida, ou seja, a partir do revelado necessita-se de experimentação adicional para realização da invenção proposta, conforme item 2.15 da Resolução INPI 124/13 e artigo 24 da LPI.

9130 #

9131 TBR549/19 (PI9609792)

9132 Reivindicação pleiteia PROTEÍNA EPSPS MUTADA DE PLANTA, caracterizada pelo fato de compreender a sequência de peptídeo representada pela SEQ ID NO:5. D1 não revela a sequência da enzima EPSPS na qual foram introduzidas as mutações Thr102Ile e

Pro106Ser, não sendo possível afirmar que a enzima revelada em D1 e a enzima revelada no presente pedido (Seq ID n.5) são idênticas. Assim sendo, é reconhecido o requisito de novidade para a enzima EPSPS ora pleiteada, qual seja aquela de Seq ID n.5. Apesar de o documento D1 revelar as mutações Thr102Ile e Pro106Ser em uma enzima EPSPS, o objetivo de tal documento é o estabelecimento de um sistema reprodutível para a produção de células de milho transgênicas e de métodos para selecionar as células transformadas. Assim sendo, tal documento somente revela dados relativos a tais protocolos in vitro, não revelando nenhum experimento de campo que utilizasse doses comerciais de glifosato em plantas adultas. Diante das inúmeras possibilidades de construções gênicas e sistemas de seleção de transformantes revelados por D1, não é possível afirmar que um técnico no assunto, objetivando a obtenção de plantas transgênicas resistentes ao glifosato em doses comerciais, escolheria de forma óbvia a opção de introduzir as mutações Thr102Ile e Pro106Ser em EPSPS de milho e obteria resultados satisfatórios e vantajosos, quais sejam plantas saudáveis (cuja enzima EPSPS tem boa afinidade por seu substrato PEP) e, ao mesmo tempo, tolerantes ao glifosato em doses comerciais aplicadas em campo. Não havia nenhuma indicação em D1 de uma razoável expectativa de sucesso para a obtenção de plantas adultas e sadias resistentes ao glifosato em doses comerciais ao se utilizar milho transformado com EPSPS contendo as mutações Thr102Ile e Pro106Ser. Portanto, é possível reconhecer atividade inventiva para a enzima EPSPS ora pleiteada, qual seja aquela de Seq ID n.5.

9133
9134
9135

#

TBR33/19 (PI9710460)

O presente pedido refere-se ao provimento de uma vacina multicomponente caracterizada por compreender uma combinação de diversos抗原s, em que a resposta imunológica a cada um dos抗原s não é prejudicada pela resposta imunológica aos outros抗原s presentes na composição. Os抗原s utilizados nas composições de vacina do presente pedido não são novos. Assim sendo, entende-se que o mérito do presente pedido reside na formulação de composições específicas que compreendem diversos抗原s em combinação com o adjuvante fosfato de alumínio, resultando em composições de vacina seguras e eficazes. Apesar de o relatório descritivo do pedido mencionar o fosfato de alumínio como componente opcional da composição, a recorrente não demonstrou que uma composição de vacina sem fosfato de alumínio seria eficaz na geração de resposta imune protetora contra diversos抗原s simultaneamente. Adicionalmente, também não foi demonstrada a eficácia da vacina com a utilização de outros adjuvantes que não sejam fosfato de alumínio. Neste caso, entende-se que a ANVISA tem razão em sua argumentação, pois o adjuvante fosfato de alumínio está presente em todas as composições de vacina reveladas e testadas no pedido e contribui para o resultado alcançado, sendo considerado componente essencial da formulação de vacina descrita no pedido. Assim sendo, resta claro que o pedido não descreve de forma suficiente formulações de vacina multivalente eficazes na geração de imunidade protetora sem fosfato de alumínio, estando tal matéria em desacordo com o disposto no artigo 24 da LPI.

9136
9137
9138

#

TBR139/19 (PI9714434)

São descritas composições de interferon líquidas tendo um pH entre 4,0 e 7,2. As composições compreendem interferon-beta e um agente de estabilização entre cerca de 0,3% e 5% em peso que é um aminoácido selecionado do grupo que consiste de aminoácidos ácidos, arginina e glicina. O documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D5. Frente a este documento, o problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover formulações líquidas estáveis alternativas de interferon-beta que não tenham sido liofilizadas e sejam isentas de albumina, sendo a solução proposta para o problema técnico definido acima a utilização de arginina HCl ou da glicina numa faixa de pH 4 a 7,2. A Recorrente alega que D5 não sugere o uso da glicina como agente estabilizador preferido das composições reveladas neste documento, e que por isto, um técnico no assunto não selecionaria este aminoácido para as composições do presente pedido. Neste ponto, este colegiado discorda da Recorrente. Embora D5 revele detergentes não-iônicos como agentes estabilizadores primários, este documento também é bastante claro ao apontar a glicina como agente estabilizador de composições líquidas de interferon-beta, tornando este aminoácido uma opção óbvia para um técnico no assunto que quisesse preparar formulações líquidas estáveis alternativas de interferon-beta isentas de albumina. Discorda-se também da alegação da Recorrente de que D5 afasta um técnico no assunto da seleção de glicina para solução do problema técnico objetivo proposto acima. O ensinamento global de D5 é de que a glicina seria um agente estabilizador apropriado para composições de interferon-beta, especificamente para composições líquidas. Diante do exposto, a solução proposta para o problema técnico objetivo do presente pedido decorre de maneira óbvia do estado da técnica, não apresentando atividade inventiva. Corrobora para obviedade da matéria reivindicada o fato de não ter sido apresentado qualquer teste comparativo entre as composições pleiteadas e àquelas reveladas em D5 que mostrasse algum efeito técnico não previsto para aquelas composições.

9139

#

9140 TBR576/19 (PI0418687)

9141 Pedido reivindica Fluxímetro Coriolis [...] caracterizado por: os eixos de flexão (W) do dito primeiro tubo de fluxo e o centro de massa combinado do dito primeiro tubo de fluxo mais o dito primeiro componente de sistema de transmissão de vibração (C) ficam em um primeiro plano de equilíbrio paralelo ao dito plano de simetria; e os eixos de flexão (W) do dito segundo tubo de fluxo e o centro de massa combinado do dito segundo tubo de fluxo mais o dito segundo componente de sistema de transmissão de vibração (M) ficam em um segundo plano de equilíbrio paralelo ao dito plano de simetria, em que uma linha de centro e um centro de massa do primeiro tubo de fluxo não estão posicionados no primeiro plano de equilíbrio, e uma linha de centro e um centro de massa do segundo tubo de fluxo não estão posicionados no segundo plano de equilíbrio. O relatório descriptivo do pedido, de fato, menciona que o separador de bobina e o suporte de ímã podem ser fixados aos tubos de fluxo por meio de solda forte e/ou solda elétrica. Enquanto que, D1 mostra que os mecanismos de acionamento, dos dispositivos de medição fluxo, são fixados em barras (D1). Assim, as localizações dos centros de massa combinados (727 e 714), dos respectivos conjuntos formados por tubo de fluxo (301) / bobina (C) e tubo de fluxo (302) / ímã (M), do aparelho do pedido, diferem das localizações dos centros de massa combinados dos aparelhos do doc. D1; devido às diferenças nas montagens dos aparelhos. Dessa forma, o fluxímetro Coriolis do pedido pode proporcionar uma vibração mais equilibrada e portanto o pedido possui atividade inventiva em relação a D1.

9142 #

9143 TBR577/19 (PI0913538)

9144 Reivindicação pleiteia Material compósito hierárquico, caracterizado pelo fato de compreender uma liga ferrosa reforçada com carbonetos de titânio, de acordo com uma geometria definida na qual a referida parte reforçada comporta uma macro-microestrutura alternada de zonas milimétricas concentradas de partículas globulares micrométricas de carboneto de titânio envolta por zonas milimétricas praticamente isentas de partículas globulares micrométricas de carboneto de titânio, formando as referidas zonas concentradas de partículas globulares micrométricas de carboneto de titânio uma microestrutura na qual os interstícios micrométricos, entre as referidas de partículas globulares, são igualmente ocupadas pela referida liga ferrosa, sendo que as referidas zonas milimétricas concentradas de carboneto de titânio têm uma dimensão variando de 1 a 12 mm. O presente pedido conseguiu: (i) reduzir o custo de produção das talhadeiras ao observarmos que o custo da mistura Ti + C estava em cerca de 75 euros/kg, em 2008, e (ii) aumentar a resistência ao desgaste das peças devido as dimensões das zonas milimétricas concentradas de carboneto de titânio (1) terem dimensão variando de 1 a 12 mm. Logo, ficou comprovado que o presente pedido não é uma mera agregação ou justaposição de características conhecidas, pois a combinação das características descritas nas novas reivindicações independentes conseguiram obter um efeito técnico surpreendente, de acordo com os itens 5.5 e 5.6 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI

9145 #

9146 TBR578/19 (PI0214043)

9147 Reivindicação 1 pleiteia composição farmacêutica, caracterizada pelo fato de que comprehende progesterona micronizada, lecitina de soja e óleo de girassol, a referida progesterona micronizada correspondendo a uma progesterona em que pelo menos 80% das partículas tem um tamanho entre 1 e 15 µm, em 5 que a relação progesterona/óleo está compreendida entre 0,15/1 e 3/1, e a relação lecitina de soja/óleo está compreendida entre 0,005/1 e 0,3/1. O documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D3, o qual revela uma composição farmacêutica compreendendo progesterona micronizada onde 80% das partículas tem um tamanho entre 1 a 15 microns em conjunto com um veículo, que é um óleo ou produto oleoso apropriado. A característica técnica diferenciadora da matéria pleiteada em relação a D3 está na natureza do veículo oleoso, que no caso do presente pedido consiste numa mistura de lecitina de soja e óleo de girassol, enquanto em D3 é utilizado o óleo de amendoim. O problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo fornecer uma composição farmacêutica para administração oral de progesterona que evite à alergenicidade do óleo de amendoim mas que mantenha uma biodisponibilidade in vivo equivalente à progesterona da composição revelada em D3. Diante do exposto acima, a pergunta a ser respondida é se um técnico no assunto, diante do estado da técnica citado, teria realizado a troca do óleo de amendoim de D3 pela mistura de óleo de girassol e lecitina de soja do presente pedido, visando obter uma nova composição farmacêutica para administração oral de progesterona com biodisponibilidade in vivo da progesterona equivalente à da composição revelada em D3. Neste ponto, a Recorrente alega que D1 não sugere o óleo de girassol e D2 não ensina que um tensoativo deve ser utilizado, muito menos que a lecitina de soja deve ser usada. Em suma, na visão da Recorrente, não há qualquer razão que levasse um técnico no assunto a substituir o óleo de amendoim usado na micronização em D3 pelo óleo de girassol genericamente mencionado em D2, tampouco a modificar a composição de D3 através da adição de um tensoativo, tal como utilizado em D1. De fato, não há nenhum ensinamento no estado da técnica que motivasse um técnico no assunto a combinar o óleo de girassol, genericamente revelado nas composições de D2, pela lecitina de soja, revelada em D1,

visando prover uma composição farmacêutica para administração oral de progesterona que evite à alergenicidade do óleo de amendoim, mas que mantenha uma biodisponibilidade in vivo equivalente à progesterona da composição revelada em D3. Neste ponto, concorda-se com a Recorrente que um entendimento diferente deste seria considerado uma análise em retrospectiva. Diante do exposto acima, é possível afirmar que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 apresenta atividade inventiva.

9148

#

9149 TBR580/19 (PI0318522)

9150

Reivindicação pleiteia Método para estimar a função de transferência de um canal de transmissão (C) através do qual um sinal piloto (P-CPICH) e um sinal de dados (DPCH) são transmitidos, dito sinal piloto sendo compreendido de conjuntos de símbolos conhecidos, cada um transmitido através de um dado intervalo de tempo, e dito sinal de dados incluindo campos de piloto dedicados compreendidos de respectivos conjuntos de símbolos conhecidos, cada um transmitido através de um intervalo de tempo respectivo, o método incluindo as etapas de: obter (21, 22, 27; 24, 23, 25) primeiras estimativas de canal e segundas estimativas de canal de dito sinal piloto e dito sinal de dados, ao longo de um tempo de referência de estimação básico (T), respectivamente, combinar (26) ditas primeira e segunda estimativas de canal para obter estimativas de canal combinadas finais, caracterizado pelo fato de que o método ainda comprehende: interpolar ditas segundas estimativas de canal através de dito tempo de referência de estimação básico (T) para produzir um número de segundas estimativas de canal interpoladas através de dito tempo de referência de estimação básico (T) derivado de dito sinal de dados igual ao número de ditas primeiras estimativas de canal através de dito tempo de referência de estimação básico (T) derivado de dito sinal piloto, e em que a etapa de combinar (26) ditas primeiras estimativas de canal e segundas estimativas de canal para obter estimativas de canal combinadas finais comprehende: obter ditas estimativas de canal combinadas finais como uma soma (26) de ditas primeiras estimativas de canal e ditas segundas estimativas de canal interpoladas. Em D1, encontra-se descrita a parte transmissora da estação de assinante 2, e encontra-se descrita a parte receptora em que as saídas dos estimadores de canal 218A e 218B são as entradas do combinador de estimativa de canal 230, que direciona sua saída para um módulo produto interno, diferentemente do descrito no Relatório Descritivo do presente pedido, em que as operações de estimação 18 e 19 são alimentadas ao somador 26, e o conjunto de blocos 18, 19 e 26 compõem o combinador MRC automático 20. Não nos foi possível identificar em D1 que o módulo produto interno 238 ou o módulo produto interno 208 são implementados por somadores. Desta forma, damos razão à argumentação da Recorrente, qual seja, o diagrama de blocos proposto para o receptor do presente pedido contém circuito menos complexo do que o diagrama de blocos proposto para o receptor sem fios presente em D1. Desta forma, o presente pedido encontra-se dotado de atividade inventiva.

9151

#

9152 TBR581/19 (PI0318492)

9153

Reivindicação pleiteia Rede dependente de chave combinatória para criptografia decifração de dados digitais de entrada de tamanho de palavra N em dados digitais de saída do mesmo tamanho de palavra, compreendendo pelo menos duas camadas, em que camadas adjacentes são conectadas por meio de um bloco de permutação de bit fixo, cada camada incluindo uma pluralidade de blocos de construção elementar, cada bloco de construção operando em um bloco de entrada de bits possuindo um tamanho de palavra $n+m$ menor do que ou igual ao dito tamanho de palavra N, para gerar um bloco de saída de bits, caracterizada pelo fato de que cada bloco de construção comprehende: um circuito multiplexador, que recebe em uma entrada de controle uma primeira porção m de dito bloco de bits de entrada, para selecionar k dentre os 2^m bits de chave em uma saída de k bits daquele circuito multiplexador, a dita primeira porção de bits sendo transferida intacta para uma saída de dito bloco de construção; e um circuito de transformação, para transformar uma porção restante n de dito bloco de entrada de bits de entrada em bits transformados, de acordo com uma transformação reversível (R_k) escolhida, por meio dos k bits selecionados, dentre uma pluralidade de transformações reversíveis (R_k) implementadas em dito circuito de transformação, em que cada camada comprehende pelo menos dois blocos de construção, e em que as referidas transformações reversíveis (R_k) são tais que cada bit de saída das referidas transformações reversíveis (R_k) seja uma função não linear de n bits de dados de entrada e dos referidos k bits de chave, com a forma normal algébrica contendo pelo menos um produto binário que envolve ambas a segunda porção de dito bloco de entrada de bits de entrada e ditos bits de chave. Embora em D1 encontre-se descrito uma implementação genérica do gerador de chave KG, em uma memória não volátil em que a entrada de dados A fornece os dados de endereço e o conteúdo da memória correspondem à saída dependente desses dados de endereço, esta descrição é diferente do apresentado no presente pedido, especificamente, um circuito multiplexador ser adaptado para implementar a função f de m bits de dados de entrada e k vezes 2 elevado a m bits chave de entrada dentro de k bits de saída. Esta implementação reivindicada no presente pedido é considerada como uma classe particular de funções da estrutura generalizada de Feistel, portanto um caso diferente do descrito no documento D1. Desta forma, consideramos o presente pedido

9154 dotado de atividade inventiva

#

9155 TBR583/19 (PI0602465)

9156 O tratamento particular ao qual é submetida a areia de conchas de modo a prepará-la para inserção no material de reforço reivindicado não está explicitado no relatório descritivo do pedido, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI. Esse tratamento está apenas descrito em D1, incorporado por referência, contrariando também o disposto no parágrafo 2.41 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Inserir no relatório descritivo do pedido o trecho do documento D1 que descreve o método de tratamento de areia de conchas para inclusão dessa em uma composição cimentícia altamente resistente ao fogo.

#

9157 TBR584/19 (PI0316928)

9158 Reivindicação pleiteia Método para distribuição de uma mensagem a partir de um serviço de administração de mensagem para um decodificador receptor de assinante de uma rede multimídia digital, o método compreendendo: transferir de uma determinada mensagem para um determinado decodificador receptor de assinante a partir do serviço de administração de mensagem para um sistema de comunicações ponto-a-ponto diferente da rede multimídia, a mensagem determinada compreendendo uma mensagem de gerenciamento de direito (EMM) da rede multimídia digital; determinar um endereço do ponto de destino de um receptor em um sistema de comunicações ponto-a-ponto, correspondendo ao decodificador de recepção determinado; receber, pelo decodificador receptor, a mensagem determinada a partir do sistema de comunicações ponto-a-ponto; caracterizado pelo fato de que o sistema de comunicações ponto-a-ponto é um sistema de comunicações ponto-a-ponto móvel, e o método ainda compreende as etapas de: armazenar em buffer a mensagem determinada no sistema de comunicações ponto-a-ponto; gerar e transmitir, pelo receptor, um sinal de disponibilidade para o sistema de comunicações ponto-aponto, e na recepção do referido sinal; emitir a mensagem determinada para o receptor; gerar uma confirmação de recebimento no receptor; emitir a confirmação de recebimento para o sistema de comunicações ponto-a-ponto móvel. Embora em D1 encontre-se descrito que a conexão dedicada pode ser feita pelo sistema de telefonia celular (... usando uma rede móvel ...), ainda, em D1 encontre-se descrito que o receptor envie informações e requisições para o sistema de broadcast (... receptor inicia uma solicitação ...), e, em D1 encontre-se descrito que o Gerador de Mensagens (MG) contém um banco de dados de EMMs e que, para o tempo de vida da EMM, esse será armazenado (... a mensagem EMM é armazenada em buffer ...), não nos foi possível identificar em D1 que o injetor de EMMs foi omitido, como no presente pedido, Relatório Descritivo do presente pedido, que a EMM é enviada apenas uma vez (Relatório Descritivo do presente pedido para a base de dados da telefonia móvel, e que a EMM especifica pode ser transmitida para o modem 602 embarcada em uma mensagem SMS (Short Message Service, não se confundindo com o SMS em D1, referente ao Subscriber Management System). Desta forma, o presente pedido se difere do documento D1, especificamente quando não envia ciclos de mensagens EMMs, retira o injetor de EMMs do sistema, armazena mensagens EMMs na telefonia celular e a EMM é enviada por SMS para o receptor. Portanto, o presente pedido é dotado de atividade inventiva.

#

9160 9161 TBR585/19 (PI0911160)

9162 O quadro reivindicatório deve ser fundamentado no relatório descritivo. Desse modo, não existe no referido relatório qualquer descrição que o tempo do tratamento térmico da reivindicação independente 5 deve ser superior aos 30 minutos. Portanto, o quadro reivindicatório apresentado na petição de recurso não atenderia ao disposto no item 3.91 da Resolução 124/2013 e ao Art. 25 da LPI. Entretanto, na presente análise, está sendo entendido que ocorreu um erro de digitação na reivindicação independente 5. Assim, foi considerado que o valor correto do tempo não é 360 minutos, mas 30 minutos de acordo com o relatório descritivo. Esse entendimento está baseado no item 2.1 (ii) da Resolução 93/2013, referente ao Artigo 32 da LPI, que informa que alterações que objetivem corrigir inequívoco erro material de digitação ou tradução serão aceitas a qualquer momento do processamento do exame do pedido de patente, não se submetendo ao limite temporal disposto no Art. 32 da LPI.

#

9163 9164 TBR587/19 (PI0112276)

9165 Reivindicação 1 pleiteia VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (RSV) RECOMBINANTE INFECCIOSO, contendo uma proteína do nucleocapsídeo principal (N), uma fosfoproteína de nucleocapsídeo (P), uma proteína polimerase larga (L), um fator de alongamento de polimerase de RNA e um genoma ou antigenoma de RSV recombinante parcial ou completo caracterizado pelo fato de um gene da glicoproteína no genoma ou antigenoma de RSV recombinante parcial ou completo ser posicionalmente deslocado para a posição 1, relativa ao promotor. O recorrente alega que pelo fato das reivindicações incluem a palavra...recombinante... na sua redação, claramente não englobam moléculas que ocorrem na natureza. Não é possível concordar com o recorrente neste ponto específico. A simples introdução de termos como ...recombinante... em reivindicações de moléculas naturais não pode ser aceita, uma vez que a molécula resultante seria indistinguível de sua contraparte natural, mesmo que produzida de forma recombinante.

É preciso verificar tanto se (i) há de fato introdução de uma característica diferente na sequência quanto (ii) se essa característica introduzida foi descrita como de ocorrência natural. Somente se não houver descrição na literatura para as sequências efetivamente modificadas se entenderá que as mesmas não incidem no artigo 10(IX) e, portanto, são consideradas como invenção. O vírus reivindicado é realmente modificado em relação ao vírus natural. E, complementarmente, nenhum documento na literatura ensina que essas modificações são de ocorrência natural, não tendo sido citado nenhum documento de referência nesse sentido. Em consequência, retira-se aqui a objeção referente ao artigo 10 (IX) apontada pela primeira instância.

9166

#

9167

TBR588/19 (PI0206586)

9168

A presente invenção refere-se a um novo método para a produção de pantotenato aumentada que comprehende a utilização dos genes glyA e/ou serA. Assim sendo, a contribuição inventiva do presente pedido resulta da descoberta de que o aumento da expressão de glyA e/ou serA aumenta a produção de serina e contorna uma etapa limitante na produção de pantotenato aumentada. ratifica-se a objeção exarada em primeira instância referente à necessidade de definição clara e precisa do micro-organismo recombinante geneticamente engenheirado para conformidade com o disposto no artigo 25 da LPI. Tal definição clara e precisa pode ser dar (i) pelo depósito do micro-organismo em centro depositário internacionalmente reconhecido pelo Tratado de Budapeste e/ou (ii) pela definição clara e precisa das modificações genéticas realizadas no micro-organismo pela intervenção humana direta. No presente caso, o micro-organismo recombinante geneticamente engenheirado resultou da transformação genética de um micro-organismo que possui uma rota biossintética de pantotenato desregulada (reivindicação 1) ou de um micro-organismo que possui uma rota biossintética de pantotenato desregulada e uma rota biossintética de isoleucina-valina (ilv) desregulada (reivindicação 2) com um cassete de expressão heterólogo de Seq ID nº 24 (plasmídio de superexpressão de serA) e/ou um cassete de expressão heterólogo de Seq ID nº 25 (plasmídio de superexpressão de glyA). Neste caso, uma sugestão de redação passível de proteção seria micro-organismo recombinante geneticamente engenheirado para a produção de pantotenato aumentada caracterizado por possuir uma rota biossintética de pantotenato desregulada (reivindicação 1) ou caracterizado por possuir uma rota biossintética de pantotenato desregulada e por possuir uma rota biossintética de isoleucina-valina (ilv) desregulada (reivindicação 2) e por ter sido geneticamente transformado com um cassete de expressão heterólogo de Seq ID nº 24 e/ou por ter sido geneticamente transformado com um cassete de expressão heterólogo de Seq ID nº 25.

9169

#

9170

TBR589/19 (PI0100199)

9171

Reivindicação pleiteia: Processo de produção da violaceína e deoxiviolaceína otimizado por planejamento fatorial e análise de superfície de resposta pela Chromobacterium violaceum, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: a) Fermentação de Chromobacterium violaceum em meio de 0,84% de glicose, 1,24% de extrato de levedura, 1,34% de L-triptofano, 0,10% de peptona, 0,0625mM de Zinco; b) Submeter o material da etapa (a) a temperatura de 33°C, sob agitação de 300rpm por 26 horas; Sendo que as condições dos fatores para maximizar a produção de violaceína e massa celular compreende um fatorial fracionário 25, sendo que o modelo linear é de acordo com as equações: $V = 0,3600 - 0,016G + 0,033E + 0,001T$ e $CM = 16,586 + 0,410G + 2,025E - 0,059T$, Onde V - Violaceína bruta, CM - Massa celular, G - Glicose, E - Extrato de Levedura, T - L-triptofano. O novo quadro não define a cepa específica de Chromobacterium violaceum utilizada na presente invenção. Contudo, este colegiado entende que qualquer cepa de C. violaceum produtora de violaceína quando utilizada no processo descrito na nova reivindicação 1 levaria a rendimento semelhante ao da cepa CCT 3496, em termos de violaceína. Entende-se, neste caso, que a invenção está no ajuste dos parâmetros do processo em si, e não na cepa específica utilizada, portanto, este grau de generalização é considerado aceitável (3.86 da Resol. 124/2013). Dito isto, considera-se que o novo quadro reivindicatório satisfaz o disposto no art. 25 da LPI.

9172

#

9173

TBR597/19 (PI0416816)

9174

A presente invenção refere-se a compostos e uso de derivados de 3-aminopirrolidona e análogos da seguinte fórmula geral (I) onde m é um número inteiro de 1 a 3 X é metíleno, oxigênio, enxofre ou um grupo NR⁶; R¹ é uma cadeia normal ou ramificada C¹-C⁸ alquila ou C³-C⁸ alquenileno ou C³-C⁸ alquinileno, opcionalmente substituída com CF³, fenila, fenóxi ou naftila, os anéis aromáticos opcionalmente substituídos por um ou mais grupos C¹-C⁴alquila, halogênio, trifluormetila, hidróxi ou C¹-C⁴ alcóxi; R², R³ são independentemente hidrogênio, uma cadeia C¹-C³ alquila, halogênio, trifluormetila, hidróxi ou grupos C¹-C⁴ alcóxi; R⁴, R⁵, R⁶ são independentemente hidrogênio ou C¹-C⁶ alquila; e os sais farmaceuticamente aceitáveis do composto que são ativos como moduladores de canais de sódio e/ou de cálcio e, portanto, úteis na prevenção, alívio e cura de uma ampla faixa de patologias, incluindo, mas sem se limitar às mesmas, doenças cardiovasculares, inflamatórias, oftálmicas, urológicas, metabólicas

e gastrintestinais, onde os mecanismos acima são descritos como desempenhando um papel patológico. Embora D1 apresente compostos estruturalmente mais próximos, os compostos aí revelados não têm a mesma finalidade dos compostos do presente pedido, qual seja, a dor neuropática. Dentre os documentos citados como estado da técnica, aquele que revela compostos para a mesma finalidade do presente pedido é D2. Sendo assim, este colegiado de segunda instância entende que este documento seria o ponto de partida hipotético para se chegar à presente invenção. A característica diferenciadora dos compostos ora pleiteados daqueles revelados em D2 está no fato dos compostos do presente pedido referirem-se a uma amida cíclica (lactama), enquanto os D2 referem-se a uma amida linear. Com relação aos efeitos técnicos alcançados por esta diferença, a Recorrente apresenta testes comparativos (DOC. 1) comprovando que os compostos do presente pedido são bloqueadores dos canais de cálcio e sódio mais potentes que um composto representativo de D2, a ralfinamida. Desta forma, o problema técnico objetivo pode ser definido como sendo prover compostos úteis no tratamento da dor neuropática com uma maior potência no bloqueio do canais de cálcio e sódio. Com relação a este problema técnico, o que se tem afirmar é que não há sugestão no estado da técnica de que as lactamas apresentariam uma maior potência que as amidas no bloqueio destes canais, podendo-se afirmar que a matéria pleiteada não decorre de maneira óbvia do estado da técnica.

9175

#

9176

TBR598/19 (PI0315450)

9177

Pedido trata de Circuito eletrônico à prova de violação para implantação de um dispositivo, dispositivo implementado com um circuito eletrônico à prova de violação, e, métodos de gerenciamento de dados de segurança para um dispositivo, para manter segurança de dados em relação a comunicação de rede entre um dispositivo de rede e um parceiro de comunicação externa, e para marcar conteúdo digital produzido por um dispositivo de produção de conteúdo. Embora em D1, parágrafo, encontre-se descrito que o módulo de segurança (SM) compreende uma seção segura (SS) e uma seção insegura. D1 descreve que a seção segura contenha armazenamento e gerador de número aleatório (RNG). D1 descreve que o MIF gera SSID para a SS e o envia para a SS, que armazena em armazenamento 34, e o SS gera par de chaves KSS, também armazenado em armazenamento. D1 não revela que o segredo aleatório armazenado C, em conjunto com uma entrada adicional pode ser aplicada à entrada/saída do circuito eletrônico à prova de violação, para gerar os dados de segurança específicos para o dispositivo durante a configuração do dispositivo, pelo usuário. Todo o processo descrito em D1 refere-se à configuração do equipamento na fabricação (MIF) e, posteriormente, apenas se houver um servidor de chaves, enquanto, no presente pedido, o segredo C em conjunção com entrada adicional e com o algoritmo gerador de chaves criptográficas (interno à seção segura) permite geração de dados de segurança em ambiente externo ao da fabricação, por exemplo, em uma fase de configuração durante a fabricação ou durante a configuração de usuário.... Desta forma, D1 não especifica as características técnicas de considerar que dados de disparo em conjunção com entrada adicional e com o algoritmo gerador de chaves criptográficas (interno à seção segura) permite geração de dados de segurança em ambiente externo ao da fabricação, não sendo óbvio a um técnico no assunto alcançar o objeto reivindicado no presente pedido, portanto consideramos o presente pedido dotado de atividade inventiva frente aos documentos do estado da técnica.

9178

#

9179

TBR599/19 (PI0415774)

9180

Com referência à objeção relativa à falta de clareza, a recorrente entende que a indicação do nome do gene codificante de cada enzima tal como ocorre no quadro reivindicatório emendado ora apresentado torna cada gene específico facilmente identificável para um técnico no assunto. A recorrente ressaltou que, com base na nomenclatura genética internacional, um gene bacteriano é convencionalmente designado por um símbolo de três letras, em minúsculo e em itálico e que, se vários genes governarem funções relacionadas, estes são ainda distinguidos por uma letra maiúscula. Assim sendo, a recorrente informou que os genes *udhA*, *qor*, *pgi*, *pfkA* e *pfkB* são agora nomeados no quadro reivindicatório de acordo com tal nomenclatura. Como ilustração adicional de que os nomes de genes presentes no quadro reivindicatório fornecem clareza suficiente, os artigos em anexo confirmam que os genes *udhA*, *qor*, *pgi*, *pfkA* e *pfkB* foram identificados em *E. coli* e fornecem sua caracterização. Desta forma, a recorrente entende que a objeção relativa à falta de clareza quanto aos genes citados nas reivindicações resta superada e que a matéria encontra-se suficientemente descrita e devidamente concretizada no pedido. Após análise das referências do estado da técnica trazidas pela recorrente por intermédio da petição de recurso, verificou-se que as nomenclaturas *udhA* para transhidrogenase solúvel, *qor* para quinona oxidoredutase, *pgi* para fosfoglicose isomerase e *pfkA/pfkB* para fosfofrutoquinase são usuais na técnica e, desta forma, passíveis de serem prontamente reconhecidas pelo técnico no assunto. Portanto, é possível reconhecer suficiência descritiva, clareza e precisão na matéria do presente pedido.

9181

#

9182

TBR601/19 (PI0317516)

9183

A presente invenção refere-se a um processo para tetramerização de olefinas em que a

corrente de produto do processo contém mais do que 30% da olefina de tetrâmero. O processo inclui a etapa de contatar uma corrente olefínica com um sistema de catalisador contendo um composto de metal de transição e um ligando heteroatômico. Concordamos com as alegações sobre o documento D1 que a recorrente afirma que entre os substituintes dos radicais R deve ter pelo menos um substituinte polar para que ocorra a trimerização, enquanto o presente pedido reivindica que os substituintes R1, R2, R3 e R4 são grupos não-aromáticos, grupos homohidrocarbila aromáticos, e grupos heterohidrocarbila aromáticos e não aromáticos contendo pelo menos um substituinte polar em um segundo ou outro átomo ligado a A ou C, seria o suficiente para diferenciar o pedido e atender ao requisito de novidade

9184

#

9185

TBR602/19 (PI0307383)

9186

Em análise ora realizada, verificou-se que o presente pedido, de fato, revela a ocorrência de alterações permanentes no genoma de plantas causadas pela atuação de ZFN de forma direcionada a loci específicos no genoma, sendo que tais alterações não se limitam a mutações com inativação do gene. Em relação à atividade inventiva, verificou-se que, de fato, nenhum dos documentos do estado da técnica revela o uso de ZFN em plantas para gerar modificações no genoma vegetal de forma direcionada. Neste sentido, verificou-se que os Exemplos do presente pedido revelam que as ZFN são capazes de induzir mutações somáticas em seus alvos designados. considerando-se que o estado da técnica não revela o uso de ZFN para gerar mutações em sítios específicos no genoma de plantas, conclui-se que o presente pedido é dotado de atividade inventiva. Os resultados obtidos evidenciam que a mutagênese direcionada a loci nativos pode ocorrer em frequências tão altas quanto 0,2 mutações por gene ou 0,4 mutações por célula (dois genes por célula). A alta frequência de mutação observada demonstra a eficácia da mutagênese sítio-dirigida por ZFNs em contraste a processos baseados em recombinação homóloga, que apresentam frequências de mutação mais baixas.

9187

#

9188

TBR603/19 (PI0413786)

9189

Quanto à objeção referente à ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e de clareza e precisão (artigo 25 da LPI) decorrente da definição do promotor como sendo ?um promotor regulado no desenvolvimento, específico de organela, específico de tecido, constitutivo ou específico de célula, ou o referido promotor é selecionado do grupo consistindo em 35S CaMV, 34S FMV, Napin, 7S alfa, 7S alfa?, Glob e Lec?, a recorrente esclareceu que as reivindicações 3 e 4 são reivindicações dependentes que, de acordo com o disposto no item 3.3 da Resolução/INPI/Nº124/2013, devem incluir características adicionais que não são consideradas características essenciais da invenção. Neste sentido, a recorrente alegou que as características essenciais da invenção estão suficientemente descritas no pedido e encontram-se clara e precisamente definidas na reivindicação independente 1. Em relação à definição do promotor, concorda-se com a argumentação da recorrente de que o promotor utilizado no vetor de expressão é característica adicional não essencial da invenção e, portanto, pode ser definido pelo nome usual na técnica, uma vez que trata-se de promotores já conhecidos do estado da técnica. Ressalta-se que as características essenciais da invenção, quais sejam as ?6 dessaturases de Primula juliae, encontram-se clara e precisamente definidas na reivindicação independente 1 por meio de suas Seq ID específicas Seq ID nº 2 e 3.

9190

#

9191

TBR604/19 (PI0610967)

9192

Reivindicação pleiteia Método para controlar uma praga caracterizado pelo fato de compreender aplicar uma quantidade eficaz de um composto representado pela fórmula (Ib) ou um sal agrícola ou horticulturalmente aceitável do mesmo a uma planta ou solo:

9193

9194

9195

9196

em que Het1 representa 3-piridila, R1 representa hidroxila, R2 e R3 representam propionilóxi ou alquilcarbonilóxi C3-6 cíclico, e R4 representa hidroxila, alquilcarbonilóxi C3-6 cíclico ou benzilóxi opcionalmente substituído por ciano, contanto que um composto em que Het1 representa 3-piridila, R1 representa hidroxila, R2 e R3 representam propionilóxi e R4 representa hidroxila é excluído. Como discutido no parecer de indeferimento, compostos piripiroeno A foram descritos em D1, bem como sua atividade pesticida contra larvas de *Plutella xylostella* e *Tenebrio molitor* L. Como se observa na comparação entre os compostos pleiteados e os revelados em D1 e D2, tratam-se de compostos altamente similares. Sendo assim, um técnico no assunto, esperaria uma atividade pesticida similar destes compostos pleiteados àquela observada em D1. No entanto, tal como argumenta a Recorrente, alguns dos compostos constantes no método para controlar pragas pleiteado (nºs. 77, 213, 218, 219, 261 e 269) demonstraram atividade diferenciada contra determinados tipos de insetos, como Hemipteran, com uma taxa de mortalidade muito superior aos compostos revelados em D1. Dessa forma, entende-se que, em se tratando alguns dos compostos constantes no método para controlar pragas pleiteado, de compostos pesticidas análogos aos revelados em D1 e D2, com conhecida atividade pesticida (em especial o composto 77), entende-se que o método ora reclamado somente atende ao requisito de atividade inventiva quando

aplicado aos específicos tipos de insetos aos quais os compostos constantes no método reclamado apresentaram efetivamente um efeito inesperado.

#

TBR606/19 (PI0318620)

Pedido refere-se a um sistema e método para identificação do tipo de medidor de Fluxo Coriolis. O método compreende a etapa de receber os valores de calibração do medidor de fluxo e correlacionar estes valores de calibração com valores de calibração conhecidos; para, com isso, determinar o tipo de medidor de fluxo. Os valores de calibração do medidor de fluxo incluem um Fator de Calibração de Fluxo (FCF) e um valor de frequência harmônica quiescente (K1). O FCF representa a geometria do tubo de fluxo do aparelho medidor de fluxo; enquanto que, o valor de K1, representa uma frequência harmônica quiescente do aparelho de tubo de fluxo quando medida com ar no tubo de fluxo do aparelho e em uma temperatura de calibração de 0º centígrados. D1 refere-se a um sistema que determina parâmetros para gerar um sinal de acionamento da frequência de oscilação de um tubo de vibração. A Figura 4 de D1, mostra o processo desenvolvido pelo transmissor digital (20) para inicializar os parâmetros de sinal de acionamento do fluxômetro de Coriolis. D1 não revela uma correlação entre os valores de calibração recebidos dos medidores e os valores de calibração conhecidos; em que os valores de calibração do medidor de fluxo incluem um Fator de Calibração de Fluxo (FCF) e um valor de frequência harmônica quiescente (K1). Portanto, o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

#

TBR607/19 (MU8500864)

Modelo de utilidade reivindica ROSCA MESCLADORA PARA EXTRUSÃO DE TERMOPLÁSTICO, que consiste de melhorias introduzidas numa rosca comum de extrusão compreendido por um fuso roscado localizado dentro do canhão do equipamento e utilizado para conduzir o material plástico amolecido em direção à matriz na qual será obtido o produto final, caracterizado pelo fato de prover a rosca comum de extrusão de um setor homogeneizador da matéria-prima, definido por uma porção de rosca mescladora especial (1) formada junto à extremidade do fuso comum, com dentes helicoidais de perfil quadrado (2) e passos côncavos de 180 mm (3) não contínuos, possuindo quatro entradas inclinadas à direita iniciando com 10 mm e terminando com 2 mm e quatro entradas inclinadas à direita iniciando com 2 mm e terminando com 11 mm, configuração esta que faz resultar setores (4) de retenção momentânea da matéria-prima.

9200

9201

9202

9203

9204

9205

9206 Em comparação com as anterioridades citadas, este avaliação considera que há distinção construtiva do modelo proposto, no que se refere ao cabeçote da rosca. O pedido em lide apresenta extremidade ligeiramente cônica de menor diâmetro, seguida de porção alargada configurada por rosca mescladora conformada por sulcos helicoidais diagonais em 45 graus em formato de meia cana, enquanto o cabeçote de D3 é formado por extremidade cônica, seguida de porção cilíndrica dotada de sulcos longitudinais, radiais, equidistantes entre si e deslocados de forma alternada. Já em D4 o cabeçote é delgado e de extremidade pontiaguda seguido de porção dotada de ranhuras diagonais deslocadas entre si. Em relação aos dentes da rosca, o modelo proposto é dotado de dentes helicoidais de perfil quadrado, enquanto que D4 contem dentes diagonais.

9207

9208

9209

9210

9211

#

TBR608/19 (PI0414673)

9212 Reivindicação 1 pleiteia Escherichia coli recombinante, caracterizada pelo fato de que compreende: um gene que codifica uma D-lactato desidrogenase dependente de NADH (ldhA) obtida de Escherichia coli, uma ruptura na referida Escherichia coli de um gene de D-lactato desidrogenase dependente de FAD endógena (did) resultando em inativação ou redução de sua atividade inerente, e uma ruptura na referida Escherichia coli de um gene de formiato de piruvato-liase (pfl) endógena resultando em inativação ou redução de sua atividade inerente, em que o referido gene ldhA é integrado no genoma da referida Escherichia coli e o referido produto de gene ldhA é expresso sob o controle de um promotor de Escherichia coli diferente de um promotor do gene ldhA, em que o referido gene ldhA expressa a ldhA no genoma da Escherichia coli através do uso de um promotor de um gene que controla a expressão de uma proteína envolvida em uma via glicolítica, uma via de biossíntese de ácido nucleico ou uma via de biossíntese de aminoácido, em que o referido promotor que controla a expressão de uma proteína envolvida na via glicolítica, uma via de biossíntese de ácido nucleico ou uma via de biossíntese de aminoácido é um promotor de um gene de gliceraleído-3-fosfato desidrogenase obtida da Escherichia coli. O exame de primeira instância concluiu que o pedido continha reivindicações pouco claras e imprecisas que abarcavam em seu escopo matéria que não é considerada invenção e que não estava adequadamente descrita no relatório. A controvérsia reside no fato de que tanto o organismo receptor do transgene é uma E.coli como o organismo que é fonte do

9213

transgene também é uma E.coli. Isso significa que, em teoria, o organismo poderia receber um gene de si mesmo e então, apesar de modificado, se tornar idêntico ou indiferenciado do natural, caso em que não seria considerado invenção nos termos do Art. 10 (IX). Essa preocupação é real na medida em que a E.coli selvagem, comprehende ela própria um gene que codifica uma D-lactato desidrogenase dependente de NADH. O Art. 18 (III) é claro ao afirmar que não basta possuir alterações genéticas obtidas mediante intervenção humana, é necessário ainda que elas não sejam encontradas na natureza. Ou seja, a redação da reivindicação de microorganismo transgênico deve ser clara e precisa para permitir o enquadramento na exceção prevista em seu parágrafo único. A redação anterior caracterizava o microorganismo por meio dos efeitos da transgênese sobre a atividade das enzimas dld, pfl e ldhA. De fato, esse tipo de caracterização em termos do resultado a ser atingido não pode ser aceita para além das especificidades da biotecnologia, sendo via de regra considerada uma redação imprecisa (ver item 3.52 da Res. 124/13). A Diretriz de Biotecnologia, em seu item 5, lista exemplos não exaustivos de como caracterizar de maneira clara e precisa um microorganismo transgênico. Além da caracterização por meio da SEQ ID No e por meio de depósito em centro depositário, também é possível aceitar caracterizar pelo nome do gene, ressalvado que o gene seja bem conhecido. A reivindicação apresentada pelo recorrente quando da interposição do recurso caracteriza a Escherichia coli por compreender um gene da D-lactato desidrogenase dependente de NADH (ldhA) sob controle de um promotor diferente do dele, além de conter rupturas nos genes dld (lactato desidrogenase dependente de FAD) e pfl (formiato piruvato liase). A sequência de todos os três genes ldhA1, dld2 e pfl3 já eram bem conhecidos à época do depósito e o promotor está definido no quadro menos preferido como sendo o promotor de gliceraldeído-3-fosfato desidrogenase deixando evidente a modificação genética que o microorganismo possui. Diante do acima exposto, e ciente que o estado da técnica não revela produção de D-lactato por meio de um emprego de um microorganismo com a combinação de modificações genéticas aqui definidas, dado o escopo tal como redigido no quadro menos preferido, concluo que o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

9214

#

9215

TBR609/19 (PI0909766)

9216

Reivindicação pleiteia Método para separar um gás de alto forno, caracterizado por compreender as etapas de: produzir ar enriquecido com oxigênio que tem uma concentração de oxigênio de 25% a 96% em volume; soprar o ar enriquecido com oxigênio para dentro de um alto forno através de ventaneiras fornecidas em uma parte inferior do alto forno; gerar um gás de alto forno reformado possuindo um valor de aquecimento de 1060 a 2950 kcal/Nm³ separando e removendo o dióxido de carbono e o nitrogênio em um gás de alto forno descarregado a partir do topo do alto forno; introduzir o gás de alto forno reformado, servindo como um gás combustível, em um compressor de gás combustível de uma instalação de geração de energia combinada com turbina de gás; e queimar o gás de alto forno reformado com um queimador da instalação de geração de energia combinada com uma turbina de gás para gerar energia; em que a etapa de gerar o ar enriquecido com oxigênio compreende: preparar um recipiente cilíndrico que é girável em torno de um eixo geométrico central e contém um adsorvente que absorve nitrogênio tendo uma adsorção de nitrogênio que aumenta com um aumento na pressão ou diminui na temperatura, em que os adsorventes de absorção de umidade são dispostos nos dois lados do adsorvente de absorção de nitrogênio; suprir ares secos tendo pressões e temperaturas diferentes ao adsorvente que absorve nitrogênio, os ares secos sendo fornecidos ao adsorvente de absorção de nitrogênio em direções opostas relativas aos adsorventes; conduzir um tratamento de desnitrificação sobre um ar tendo uma pressão relativamente alta ou uma temperatura relativamente baixa; conduzir o enriquecimento com nitrogênio sobre um ar tendo uma pressão relativamente baixa ou uma temperatura relativamente alta, deste modo conduzindo o enriquecimento com oxigênio sobre o ar tendo a pressão relativamente alta ou a temperatura relativamente baixa. D1 apresenta um método de operação de alto forno que recupera o gás do topo contendo CO, H₂, CO₂ e água para depois remover a água do gás do topo sem remover o CO₂; em seguida o gás de topo seco é aquecido transformando-o em um gás de topo seco e quente; após esse gás de topo seco e quente é introduzido na no meio do alto-forno, numa posição acima da qual o coque não é reativo, e introduzindo gás contendo oxigênio e um combustível contendo hidrogênio dentro do forno na parte onde o óxido de metal é reduzido a metal líquido utilizando o gás do topo seco e aquecido. D1 não especificou um método que incluiu enriquecer com oxigênio numa concentração de 25% a 96% em volume o gás descarregado do topo do alto-forno que retirou o dióxido de carbono e o nitrogênio utilizando um recipiente cilíndrico que é girável em torno de um eixo central e contém um adsorvente que absorve nitrogênio tendo uma adsorção de nitrogênio que aumenta com um aumento na pressão ou um decréscimo na temperatura. O efeito técnico alcançado no presente pedido obtém um gás recuperado de alto forno com alto teor calórico, que pode ser usado sozinho, de 2000 kcal/Nm³ ou mais. Quando o gás de alto-forno recuperado possui valor de aquecimento de 2000 kcal/Nm³ ou mais os combustíveis adquiridos tal como LPS e LNG ou gás de subprodutos com alto teor calórico (gás de coqueria, gás de conversor, etc) para carburação não são necessários e somente o gás de alto-forno reformado é usado como um gás combustível para um forno

de aquecimento, por exemplo. A subfaixa da concentração de oxigênio, a utilização de ares secos tendo pressões e temperaturas diferentes ao adsorvente e sendo os ares secos supridos em direções opostas uns aos outros, da presente invenção, não decorrem de maneira evidente ou óbvia, para um técnico no assunto, do estado da técnica citado.

#

TBR610/19 (PI0511705)

Reivindicação pleiteia Defensivos para plantas na forma de soluções aquosas, caracterizados pelo fato de que contêm: (a) 5 a 30% em peso de substâncias ativas de defensivos para plantas solúveis em água (substâncias ativas do tipo (a)), sendo que as ditas substâncias ativas de defensivos para plantas solúveis em água são glufosinatos (saís), (c) 0 a 20% em peso de solventes orgânicos polares, (d) 6 a 60% em peso de tensoativos não-iônicos, aniônicos, catiônicos e/ou zwiteriônicos, (e) 1 a 10% em peso de tensoativos não-iônicos, selecionados do grupo dos alquilpoliglicosídeos, (f) 1 a 12% em peso de sais inorgânicos, selecionados do grupo dos sais de amônio, (g) 0 a 10% em peso de outros tensoativos não-iônicos, aniônicos, catiônicos e/ou zwiteriônicos, (h) 0 a 15% em peso de adjuvantes de formulação usuais, e (i) 10 a 50% em peso de água, em que a proporção em peso dos herbicidas (a) para os tensoativos não-iônicos (e) está na faixa de 20:1 a 1:1. Na medida em que na matéria pleiteada também ocorre a necessária presença de tensoativos e analisando as tabelas 1 e 2 do pedido de patente em análise, onde constam as formulações de acordo com a matéria reclamada, observa-se que foram utilizados tensoativos tais como os definidos em D3, necessários para ocorrência de sinergismo com os sais de amônio para ocorrência de uma maior concentração do ingrediente ativo da formulação. Dessa forma, reconhece-se que um técnico no assunto não poderia pressupor que, a partir do ensinamentos de D3 combinado com D1, a adição de sais de amônio em associado com quaisquer tipos de tensoativos presentes na matéria pleiteada, em presença de alquilglicosídeos, haveria reprodução do aumento da concentração do ingrediente ativo (no caso de D3, glifosato), quando na matéria pleiteada o ingrediente ativo é glufosinato. Todavia, quando o tensoativo presente na composição pleiteada se trata especificamente dos poli(óxido de etileno e/ou propileno) definidos em D3 ou derivados destes, tal efeito é esperado por um técnico no assunto, considerando a alta similaridade entre a formulação pleiteada e a descrita em D3, por exemplo, quando o tensoativo é derivado do Genapol álcool etoxilado iso-tridecil 8EO. Note-se que, como ora redigidas as opções de quadro reivindicatórios, quaisquer tensoativos estariam no âmbito da reivindicação 1, incluindo o específico tensoativo de poli(óxido de etileno e/ou propileno) definido em D3, fazendo com que parte da matéria requerida, tanto no quadro reivindicatório principal, como nos alternativos QR-1 e QR-2, não atenda ao requisito de atividade inventiva. Por mais que a Recorrente alegue que os ensinamentos para formulações de glifosato não seriam aplicáveis a formulações de glufosinato como a reclamada, tal alegação não pode ser aceita, tendo em vista a similaridade estrutural química destes dois compostos pesticidas. Sais de amônio já foram revelados na técnica como intensificadores da atividade de glifosato em soluções concentradas aquosas deste herbicida contendo alquilglicosídeos, propiciando altas concentrações do herbicida ativo, sem, contudo, prejudicar sua estabilidade física. Assim, considerando a similaridade estrutural química entre glifosato e glufosinato, um técnico no assunto poderia extrapolar tais ensinamentos para o glufosinato, com alta expectativa de sucesso. Ademais, somente se reconhece como inventivas, as composições onde as concentrações do glufosinato são maiores de 20%, onde ocorre a dificuldade de estabilização das formulações. desta forma a recorrente deve promover as seguintes modificações na reivindicação: i) Na atual reivindicação 1, no item (a), substituir a concentração de "5 a 30%" para "20 a 30%", ii) nos itens (d) e (g), acrescentar a expressão "com a exceção de tensoativos alcanóis poli(óxido de etileno), poli(óxido de propileno) ou poli(óxido de propileno/óxido de propileno), com grau de alcoxilação de 4 a 20, ou derivados destes".

#

TBR612/19 (PI0910466)

Reivindicação 1 pleiteia Fechamento deslizante para um recipiente que contém metal fundido, que compreende uma estrutura de alojamento que pode ser ajustado a um gargalo do recipiente para fixar uma placa base refratária e uma unidade de deslizamento que tem uma placa deslizante refratária que pode ser pressionada de forma vedante em oposição à placa base através de os elementos de mola, sendo que a unidade de deslizamento pode ser movida para frente e para trás através de um elemento de transmissão CARACTERIZADO pelo fato de que está contido, no interior da estrutura de alojamento, uma caixa com pelo menos duas placas bases que podem ser fixadas ao lado uma da outra, sendo que a caixa pode ser deslocada no interior da estrutura de alojamento em um ângulo reto para a direção do movimento da unidade de deslizamento (7), que é fornecida com perfis guia escalonados (25) para guiar a caixa na direção de deslocamento, de forma que a placa base na posição de operação pode ser substituída pela segunda placa base. D1 descreve uma placa de base refratária que está presa em um chassi que é fixado na estrutura da carcaça. A estrutura da carcaça é fechada em torno de toda a circunferência. Nessa válvula corrediça de descarga a placa corrediça e a placa de base podem ser facilmente removidas do vaso e o cabeçote

refratário pode ser fixado à sua saída e novas placas da válvula inseridas na estrutura da carcaça podem ser novamente montadas sobre o recipiente. A placa base é colocada estacionária na estrutura da carcaça na direção de sua superfície corrediça, porém móvel de forma perpendicular em relação a mesma. Não foi descrito nesse documento duas placas base que possibilitam a troca e que ocorre uma movimentação na direção transversal à sua extensão longitudinal. Portanto, não seria possível utilizar o conhecimento descrito nesse documento para reproduzir a presente invenção, conforme descrita na reivindicação independente 1 da petição de recurso de modo que a reivindicação tem atividade inventiva em relação a D1.

9223

#

9224

TBR613/19 (PI0305942)

9225

Reivindicação 1 pleiteia processo para a preparação de pelo menos um composto orgânico através de oxidação em fase gasosa parcial heterogeneamente catalisada de pelo menos um composto precursor orgânico em um reator carregado com catalisador caracterizado pelo fato de que pelo menos uma porção dos componentes da mistura de partida do gás de reação é conduzida a partir de uma baixa pressão inicial a uma pressão final mais elevada por meio de um compressor, em que o compressor usado é um compressor radial. Nenhum dos documentos citados, D1 e D2, citam o uso de compressores radiais para resolver o problema da operação de compressores quando ocorre a formação de depósitos/polimerização por radical livre em suas superfícies e eixo. A Recorrente afirma no relatório descriptivo, em seu exemplo e exemplo comparativo, que o uso dos compressores radiais permitiu a operação do processo por um tempo maior. Quando compressores axiais eram usados a operação devia parar com 5 semanas, pois eles apresentavam oscilações consideráveis do eixo e operação descentralizada. Dessa forma, entende-se que houve um efeito inesperado na seleção de compressor do tipo radial, nesse caso a possibilidade de manter a operação do processo mesmo com a ocorrência de depósitos. Entretanto, da leitura do relatório descriptivo depreende-se que essas vantagens somente são significativas quando está presente no processo um composto com, pelo menos, uma ligação dupla etenicamente insaturada esteja envolvida nas oxidações em fase gasosa heterogeneamente catalisadas. Dessa forma, entende-se que a reivindicação 1 é ampla e não define a matéria de forma clara e precisa conforme determina o artigo 25 da LPI.

9226

#

9227

TBR614/19 (PI0605644)

9228

Processo de fabricação de tubo sem costura laminado a quente para uso em eixos de suspensão de veículos de carga, compreendendo as seguintes etapas: fabricação do aço em convertedor LD a partir de Ferro Gusa produzido em altos fornos a carvão vegetal, compreendendo: a adição de insumos nitrogenados para incorporação de nitrogênio ao aço primário, e a realização de sopro submerso com uso de pelo menos um dentre argônio e nitrogênio refino secundário em forno de panela, o qual compreende a realização de ajuste da composição da liga, tratamento metalúrgico com Cálcio-Silício e borbulhamento de argônio, desgaseificação a vácuo, lingotamento contínuo com agitação eletromagnética, laminação a quente em laminador contínuo com mandris ou em laminação automática, e normalização em linha, caracterizado pelo fato de que a etapa de normalização em linha compreender o resfriamento do tubo em leito de resfriamento intermediário até a sua completa transformação e em seguida o reaquecimento do tubo em soleira oscilante a uma temperatura de 930° C a 950° C, em que saindo do forno, o tubo é descaregado e processado no laminador calibrador ou laminador estirador redutor; em seguida o tubo é resfriado em leito e serrado no comprimento especificado. Na análise da reivindicação independente 1 verificou-se que o tratamento de normalização descrito na anterioridade ocorre na faixa de temperatura entre 900 a 1000°C, enquanto no presente pedido esse valor está restrito a faixa de 930 a 950°C. Nessa faixa específica de condição operacional da temperatura foi possível alcançar um efeito técnico inesperado, a saber, promover uma diminuição na temperatura de transição dúctil-frágil de aproximadamente 55°C, de acordo com a figura 1. Portanto, a invenção conseguiu uma seleção especial de condição operacional particular que produziu efeito técnico surpreendente, de acordo com o item 5.34 (i) da Resolução 169/16 e os Arts. 8º e 13 da LPI. Neste contexto temos uma invenção por seleção onde as subfaixas selecionadas representam uma contribuição ao estado da técnica, e não uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica. Logo, a seleção especial de condições operacionais particulares, tal como temperatura do processo, dentro de uma faixa conhecida, produziu efeitos técnicos inesperados nas propriedades do produto resultante. Por esse motivo foram feitas as alterações no quadro reivindicatório e deferido o presente pedido.

9229

#

9230

TBR615/19 (PI0906063)

9231

Reivindicação pleiteia Composição de liga, FeaBbSicPxCyCuz, caracterizada por ter uma fase amorfa como fase principal e sendo que 83,0 menor ou igual a menor ou igual a 86% em peso atômico, 6 menor ou igual a b menor que 10% em peso atômico, 2 menor ou igual a c que é menor ou igual a 8% em peso atômico, 2 menor ou igual a x menor ou igual a 5% em peso atômico, 0 menor ou igual a y que é menor ou igual a 4% em peso atômico, 0,4 menor ou igual a z que é menor ou igual a 1,4% em peso atômico, e 0,08 menor ou igual a z/x que é menor ou igual a 0,7. D1 descreve um método de produção de

liga magnética nanocristalina, um componente magnético e composição de liga magnética. As composições reivindicadas apresentam o teor do elemento B na faixa de 10 menor ou igual a B que é menor ou igual a 20 %. A seleção dos elementos e subfaixas representam uma contribuição ao estado da técnica, baseado no efeito técnico inesperado alcançado, conforme determinam os itens 5.31, 5.32 e 5.34 (iii) (a) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI, a saber: obtenção de fase amorfia; (ii) contribuição para a estabilização de nanocristais durante a nanocristalização devido ao valor do delta T; (iii) permeabilidade magnética elevada com alta densidade de fluxo magnético de saturação e baixa magnetoestrição. Portanto, o efeito técnico obtido devido ao controle da composição química da liga e do método de formação de liga nanocristalina atende ao disposto nos itens 5.5, 5.6 e 5.34 (iii) (a) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8 e 13 da LPI.

9232

#

9233

TBR616/19 (PI0512793)

9234

Reivindicação 1: Ração acidificante antimicrobiana compreendendo um núcleo e um revestimento, o núcleo compreendendo de 30 a 60% em peso de um carreador poroso e de 10 a 70% em peso de um ácido de núcleo, caracterizada pelo fato de que a ração compreende 1 a 10% em peso de ácido orgânico no revestimento, o revestimento compreende pelo menos um ácido orgânico ou um sal, éster ou glicerídeo do(s) dito(s) ácido(s), no qual o valor do pKa do ácido de núcleo é menor do 4 e que o valor de pKa do ácido do revestimento orgânico é maior do que 4, e o carreador é um material orgânico ou inorgânico poroso com uma capacidade para absorver ácidos em seus poros. Concorda-se com a Recorrente que a inclusão da expressão "o carreador é um material orgânico ou inorgânico poroso com uma capacidade para absorver ácidos em seus poros" não aumenta o escopo de proteção uma vez que na reivindicação 1 original a proteção pleiteada era para um carreador qualquer, sem definir precisamente o tipo de material e a inserção da referida expressão apenas definiu melhor a matéria, e reduziu o escopo de proteção.

9235

#

9236

TBR618/19 (PI0608157)

9237

Reivindicação pleiteia Composto sendo pirazol carboxanilida, o composto caracterizado pelo fato de ter a fórmula I

9238

9239

9240

9241

em que as variáveis são como definidas abaixo: n é zero; X1 é flúor ou cloro; m é 3; X2 é halogênio, onde os radicais X2 podem ter significados diferentes; Y é CN, NO₂, C1-C4-alquila, C1-C4-haloalquila, metóxi ou metiltio; p é zero; R1 é C1-C4-haloalquila; R2 é hidrogênio ou halogênio; R3 é hidrogênio; e W é O. Na medida em que n e p são definidos como zero, a presença dos radicais X1 e Y na fórmula Markush I, faz com que a atual reivindicação 1 não defina de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção, não atendendo o disposto no Art. 25 da LPI.

9242

#

9243

TBR619/19 (PI0506751)

9244

No parecer técnico de indeferimento as antigas reivindicações 13 a 16 foram rejeitadas por falta de clareza e precisão da matéria reivindicada, por apresentarem a expressão ...cerca de... que contraria o disposto no art. 25 da LPI e o Art. 4º (III) da IN 30/2013. Considerando que na fase recursal a Recorrente retirou a expressão ...cerca de... das reivindicações, tal objeção foi superada.

9245

#

9246

TBR620/19 (PI0307646)

9247

As Reivindicações 7 a 12, referentes a meio legível por computador, do quadro reivindicatório anterior, foram canceladas de forma a evitar qualquer questionamento com relação ao Artigo 10 (V) da LPI.

9248

#

9249

TBR622/19 (PI0405207)

9250

Todos os argumentos trazidos pelo recorrente quando do pedido de recurso já foram considerados quando da análise da questão pela consultoria jurídica, inclusive sobre o fato de que o Art. 12, por se tratar de exceção deve ter o tratamento o mais restrito possível. Reitera-se o afirmado no referido parecer, em especial nos seus itens 28 e 29, que aqueles que requerem patente em terras alienígenas se obrigam a conhecer o prazo de prioridade estipulado no art. 4º da CUP para assegurar a novidade. A publicação do pedido pela OMPI/PCT não pode ser considerada um ato de terceiro nos termos do inciso III do art. 12 da LPI. Diante do acima exposto, reitera-se o entendimento da primeira instância, entendimento este já consolidado dentro deste INPI, de que a publicação de um documento de patente, ainda que dos mesmos inventores, não permite a invocação do período de graça.

9251

#

9252

TBR624/19 (PI0520102)

9253

Pedido trata de Composição aquosa para armazenagem de hemácias suspensão de hemácias, método de preservação de hemácias ou glóbulos vermelhos do sangue (red blood cells) durante um período de armazenagem. D1 compara o armazenamento do sangue em duas soluções diferentes, ACD-Ad; adenina-ascorbato de sódio, e BAGPM, onde este último é

composto por 101,4mM de bicarbonato de sódio, 14,3 mM de carbonato de sódio, 55 mM de dextrose, 1 mM de adenina, 2 mM de fosfato de sódio e 27,4 mM de manitol, ou seja, altamente similar ao meio pleiteado pela Recorrente, contendo bicarbonato de sódio, difosfato de sódio, adenina, dextrose e mantitol. D3 é claro em descrever que os efeitos de altas concentrações de fosfato, bem como dos vários níveis de pH, são conhecidos há décadas. Tendo em vista os ensinamentos de D1 e D3, que descrevem um meio de cultivo altamente similar ao pleiteado (BSGPM bicarbonatoadenina-glicose-fosfato-manitol), bem como os benefícios das altas concentrações de fosfato, combinados com os ensinamentos de D2, o qual utiliza difosfato ao invés de fosfato de sódio, um técnico no assunto seria levado a fazer tal substituição no conhecido meio BSGPM, aumentando assim, o período de armazenagem para RBCs, como já descrito em D1 e demonstrado pela Recorrente, em relação aos meios conhecidos que contém íons cloreto, tal como o EAS-61 de D2, com alta expectativa de sucesso. Uma vez que não foram apresentados novos dados e/ou argumentos que demonstrassem de modo inequívoco um efeito inesperado inerente à matéria reclamada, reitera-se que a composição aquosa para armazenagem de hemácias pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 e D3 combinados com D2), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

9254

#

9255

TBR625/19 (PI0509858)

9256

Quanto à falta de atividade inventiva, a própria Recorrente concorda em suas argumentações que a principal diferença entre a matéria reclamada e a Formulação 9 de D1, é que está última é direcionada a uma formulação de pó solúvel em água de flonicamida, onde a concentração de ingrediente ativo (flonicamida: 20% em peso / amido: 77% em peso) é consideravelmente menor do que a utilizada na formulação reivindicada (flonicamida: 45-55% em peso / amido: 35-45%). Portanto, segundo afirmações da própria Recorrente, o problema de encontrar uma composição de flonicamida que se dissolveria rapidamente num meio aquoso já se encontrava resolvido na técnica (D1) à época do depósito do presente pedido. Como citado pela Recorrente em suas argumentações, o novo quadro reivindicatório restringiu a concentração de flonicamida a uma faixa de 50% em peso a 94% em peso desta substância, considerando que no documento D10, apontado em parecer anterior, não divulga esta faixa de concentração. Como já exaustivamente discutido no parecer anterior, neste documento D10 é claramente descrita uma formulação (ver exemplo 3) de benzoato de emamectina (um conhecido pesticida solúvel em água) em uma concentração de 50%, onde veículo solúvel em água (lactose anidra) tem uma diminuição percentual de 90,4% (p/p) para 41,4% (p/p), conforme ocorre o aumento da concentração do ingrediente ativo. A formulação de D10 comprehende ainda, agentes umectantes e adjuvantes, como os sulfonatos de alquil naftalenos de sódio, também utilizados na formulação pleiteada. Como também colocado à Recorrente no parecer anterior, no estado da técnica não existe descrição alguma sobre uma possível dificuldade de formulação de grânulos solúveis com maiores concentrações do ingrediente ativo principal, como se observa em D10, onde são descritas formulações de altos e baixos teores de ingrediente ativo, no caso, benzoato de emamectina. Ou seja, o fato de o documento D10 não divulgar concentrações do ingrediente ativo superiores a 50% não atribui atividade inventiva à matéria pleiteada, considerando a inexistência de real problema na obtenção de formulações com estes níveis superiores de ingrediente ativo. Quanto às argumentações da Recorrente frente ao documento D9, conforme discutido no parecer anterior, a descrição neste documento D9 do corante ftalocianina (e não de flonicamida) em formulação de grânulos solúveis, em uma concentração de até 50% em peso, é impedimento à atividade inventiva da matéria reivindicada na medida em que o cerne da matéria em análise é a obtenção de uma formulação de grânulos solúveis com alto teor de ingrediente ativo, e NÃO o fim a que se destina a formulação, tratando-se as duas substâncias de compostos orgânicos de baixa solubilidade em água. Em assim sendo, uma vez que as alegações da Recorrente não foram suficientes para transpor as objeções levantadas no parecer anterior, reitera-se que um técnico no assunto, com o objetivo de obter formulações de grânulos solúveis em água à base de flonicamida, em maiores teores que os especificados em D1, seria levado a utilizar agentes umectantes, adjuvantes e veículos solúveis, conhecidos da técnica e utilizados em D9 e D10, considerando principalmente a descrição de formulações de grânulos solúveis com altos percentuais de ingrediente ativo (ftalocianina - D9 e benzoato de emamectina - D10), com real expectativa de sucesso. Dessa forma, uma vez que não foi inequivocamente demonstrado um efeito inesperado frente ao estado da técnica referenciado considerando não existir um real problema na obtenção de formulações contendo maiores concentrações de flonicamida, mantém-se a opinião de que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia da técnica (D1 combinado com D9 e D10), não atendendo ao requisito de atividade inventiva.

9257

#

9258

TBR626/19 (PI0811299)

9259

Reivindicação 1 pleiteia Método para produzir uma liga de ferro em um forno a arco elétrico caracterizado por compreender as etapas de: (i) remover e separar aço de um material orgânico contendo carbono pulverizado e aço, que consiste em um material de borracha ou um polímero proveniente de um composto polimérico reforçado com aço, para

produzir um material orgânico contendo carbono sem aço; e (ii) carregar o forno submetido à produção de aço com o produto de material orgânico produzido na etapa (i). D1 mostra descreve um método de produção de aço ou outros metais em um forno elétrico em que pneus e rejeitos de borracha são utilizados. Em D1 foi descrito que a borracha do pneu é separada do aço do pneu. A borracha retirada do pneu é injetada dentro do forno quente e isso permite que a borracha seja incinerada muito rapidamente. O efeito técnico alcançado por essa injeção é uma economia de energia elétrica devido a adição de energia química no forno. As características do presente pedido estão descritas na anterioridade citada, a saber: (i) remover e separar aço de um material orgânico contendo carbono que compreende aço para produzir um material orgânico contendo carbono que é isento de aço; e (ii) carregar o forno submetido à produção de aço com o produto de material orgânico produzido na etapa (i). Desse modo, o presente pedido não possui o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

#

TBR628/19 (PI0509318)

Reivindicação 1 pleiteia Método para produção de um dispositivo protético biologicamente ativo para a reconstrução de tecido de osso, compreendendo as seguintes etapas: - escaneamento CAT (Tomografia Axial Computadorizada) do paciente e obtenção de um modelo eletrônico tridimensional (1) de parte do osso e um osso com defeito (2) a ser reconstruído; - criação através de prototipagem de um protótipo em modelo de resina (3) da área do osso do paciente envolvida, utilizando a técnica de estereolitografia tridimensional; - formação de um modelo (4), por meio de ?modelagem slip? formando o osso com defeito (2) do paciente a ser reconstruído; - produção de um produto semi-acabado cerâmico sinterizado, o método sendo caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de construção de um molde negativo (5), utilizando formação por ?modelagem slip?, do osso com defeito (2) do paciente a ser reconstruído; em que as dimensões e forma do produto semi acabado são superiores às do defeito ósseo (2), em que o método compreende a etapa de a etapa de processamento mecânico e acabamento manual do produto semi-acabado sinterizado para obter as dimensões precisas e a forma do defeito ósseo (2) e em que o produto semi-acabado de cerâmica sinterizada com uma porosidade controlada e interligada de 30 - 90% com dimensões de poros na faixa de 0,1 - 2500 microns. D1 descreve um método para construção estereolitográfica de um dispositivo protético biologicamente ativo para a reconstrução de um tecido ósseo, compreendendo as etapas gerais de: (i) escanear a região a ser reconstituída por tomografia axial computadorizada e armazenar os dados relacionados a superfícies internas e/ou externas de patologia anatômica; (ii) processar os dados para reconstruir uma pluralidade de imagens transversais bidimensionais da patologia anatômica; (iii) gerar dados de coordenadas tridimensionais através de um algoritmo predeterminado para gerar uma representação tridimensional da dita patologia anatômica ou molde por modelagem estereolitográfica de um polímero líquido reticulável. Ocorre que embora D1 não mencione explicitamente o problema de retração do material, este documento prevê que a borda periférica do modelo 8 possa ser aumentada para fornecer um material que possa ser aparado subsequente exatamente como descrito na presente invenção. D1 prevê ainda que alguns ajustes possam ser necessários de forma a adaptar perfeitamente o implante ao defeito ósseo que se deseja corrigir. Com relação à questão da retração, característica inerente a qualquer material cerâmico, este colegiado acredita que, com base em D1, seria óbvio para um técnico no assunto aumentar ligeiramente as proporções do molde negativo através de experimentação de rotina para obter uma prótese que possa ser ajustada manualmente para se adaptar perfeitamente ao defeito ósseo a ser corrigido (itens 5.20 e 5.21 da Resol. 169/16). Diante de tudo que foi exposto acima, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 10 não apresenta atividade inventiva.

#

TBR629/19 (PI0416473)

O recorrente alega período de graça em relação à D2 por possuírem a mesma prioridade. No entanto, já há parecer emitido pela Consultoria Jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI nesse sentido, concluindo que o instituto do período de graça deve ter interpretação restrita e não se estende ao prolongamento da prioridade unionista que deve ser respeitada (Ver PARECER/INPI/PROC/DICONS/Nº 02/2009). Como D2 foi publicado em 10 de julho de 2003 e a prioridade mais antiga do presente pedido é 13 de novembro de 2003, resta ponto pacífico que tal documentos pode ser utilizado normalmente na aferição dos requisitos de patenteabilidade

#

TBR630/19 (PI0411545)

Pedido reivindica Máscara facial de filtração de pressão negativa, compreendendo: a) um corpo de máscara que é adaptado para se ajustar pelo menos sobre o nariz e a boca de uma pessoa para ajudar a definir um espaço de gás interior quando usada; e b) uma válvula de exalação unidirecional que é presa ao corpo de máscara e que permite comunicação fluida entre o espaço de gás interior e um espaço de gás exterior, a válvula de exalação compreendendo: (i) um assento de válvula (20) que compreende uma superfície de vedação e um orifício através do qual o ar exalado pode passar para deixar o espaço de gás interior; e (ii) uma aba flexível que é montada ao assento de

válvula de modo que a aba flexível faça contato com a superfície de vedação quando a válvula estiver em sua posição fechada e de modo que a aba flexível possa ser movida para longe da superfície de vedação em resposta a uma exalação para permitir que o ar exalado passe através do orifício para, finalmente, entrar no espaço de gás exterior, o assento de válvula sendo caracterizado pelo fato de que possui uma superfície de vedação que é resiliente. D1 mostra uma máscara facial de filtragem, que inclui um corpo de máscara e uma válvula de exalação. Comparando os documentos pode-se comprovar conforme as figuras apresentadas que as máscaras apresentam a mesma estrutura, o presente pedido caracteriza a máscara pela superfície de vedação que é resiliente (ter dureza menor do que 0,015GPa). Como a forma estrutural não foi alterada e já era de conhecimento que havia algumas partes flexíveis na máscara como a aba que faz contato com a superfície de vedação a simples alteração da dureza deste material seria esperado por um técnico no assunto, sendo vista como uma opção diante dos ensinamentos do estado da técnica, e não apresenta atividade inventiva.

#

TBR631/19 (PI1002742)

Preliminarmente, no que tange o questionamento sobre a concessão de uma patente cujo objeto é o uso de uma composição de ácido glioxílico para alisamento de cabelos, ressaltamos que o item 3.17 das Diretrizes de Exame módulo 1 publicada na RPI 2241 de 17/12/2013, deixa claro que reivindicações de processo podem incluir processo, USO e método. Já o item 3.77, estabelece que reivindicações de uso não podem ser interpretadas como dirigida para a substância, ou no caso, para a composição, mas para o uso tal como definido. Resta claro que reivindicações do tipo uso (de uma composição ou de um composto) para efetuar uma determinada funcionalidade são aceitáveis e estão de acordo com o entendimento da Lei e Diretrizes vigentes. Não obstante, essa categoria de reivindicação protege o uso da composição e não a composição em si.

#

TBR632/19 (PI0416762)

Reivindicação pleiteia Processo para a produção de amido residual a partir de uma pasta de amido granular, caracterizado por compreender: contatar uma pasta de amido residual obtida a partir de um substrato de amido granular simultaneamente com uma alfa amilase e uma glicoamilase, em que a glicoamilase tem pelos menos 97% de identidade de sequência de aminoácido com SEQ ID NO: 3, a uma temperatura igual a ou abaixo da temperatura de gelatinização do amido granular; permitir a alfa amilase e a glicoamilase agirem por um período de tempo suficiente para hidrolisar o amido granular para obter glicose e amido residual; e reter o amido residual para produzir amido residual a partir da pasta de amido granular. Na fase recursal permanece na redação da reivindicação principal a referência ao percentual de identidade. A mera restrição de 90% para 97% não é suficiente para uma redação precisa e que atenda aos preceitos do artigo 25 da LPI. O item 6.1 da Res. 144/15 é explícito no sentido de que o trecho: pelo menos 97% de identidade de sequência de aminoácido com a SEQ ID No.3 acarreta em amplitude indevida. Não é possível concluir que o relatório descriptivo descreva todas as sequências contidas no referido intervalo. Assim, reitera-se o entendimento de ausência de fundamentação no relatório descriptivo, reiterando o enquadramento no Art. 24 c/c Art. 25 da LPI.

#

TBR633/19 (PI0410888)

As reivindicações 1 e 2 referem-se ao uso de compostos de fórmula 1 como inibidor de tirosinase para clareamento de pele e/ou cabelo. Conforme pontuado no relatório descriptivo, a inibição da tirosinase, enzima envolvida na produção de melanina, pode ser utilizada para fins cosméticos, mas pode também apresentar um caráter terapêutico. O uso de compostos com atividade de inibição da tirosinase visam reduzir a formação de cor marrom da pele, dentre eles a hiperpigmentação, que é um distúrbio pigmentar da pele incluído na Classificação Internacional de Doenças (CID) sob o código L81. Logo, o uso dos compostos de fórmula 1 claramente consiste em método terapêutico ou profilático que não é considerado invenção de acordo com o art. 10(VIII) da LPI. Cabe ressaltar que a simples inserção de uma limitação negativa com relação o caráter terapêutico desses compostos na matéria reivindicada não poderia ser aceita, visto que não há como dissociar o efeito cosmético do efeito terapêutico inerente a esses compostos.

#

TBR634/19 (PI0605681)

Quanto ao quadro reivindicatório QR-3, pode-se dizer que o mesmo não se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 32 da LPI, tendo em vista o entendimento descrito na Resolução 93/2013. A razão disto reside no fato de que o referido quadro reivindicatório inclui em seu escopo de proteção uma reivindicação (Reiv. 2) referente às ?Nanopartículas obtidas...? que não estavam inicialmente reivindicadas quando da solicitação de exame do pedido em tela no quadro reivindicatório considerado válido (QR-1). De acordo com o art. 32, a alteração de um pedido de patente somente será admitida quando for requerida até o momento em que se der o pedido de exame, e desde que a alteração requerida esteja limitada à matéria inicialmente revelada. Após a solicitação do exame do pedido de patente não serão

aceitas modificações que resultem em ampliação da matéria reivindicada; e alterações no quadro reivindicatório, voluntárias ou decorrentes de exames técnicos que venham a ampliar a matéria reivindicada no QR-válido, infringirão o disposto no art. 32 da LPI e, por conseguinte, não serão aceitas. Ademas, considera-se que a reivindicação 2 do QR-3 não pode ser considerada um mero esclarecimento ou uma melhor definição da matéria, pois modifica o escopo de proteção das antigas reivindicações 1 e 2 do QR-2, que se referem ao processo de preparação de nanopartículas. Logo, conclui-se que o quadro reivindicatórios QR-3, apresentado após o pedido de exame, contraria o estabelecido no art. 32 da LPI e, portanto, não pode ser aceito para fins de exame técnico.

9281
9282
9283

#

TBR636/19 (PI0607713)

O presente pedido de patente se refere a método para monitorar o teor de ácido aminometilfosfônico (AMPA), na produção de glifosato obtido por oxidação de ácido N-fosfonometil iminodiacético (PMIDA), em que, sob as condições de reações necessárias para oxidar PMIDA a glifosato, o próprio glifosato produzido é também sujeito a oxidação adicional, o que resulta na produção de ácido aminometilfosfônico (AMPA) e outros subprodutos indesejáveis, e a consequente perda de rendimento de glifosato. Embora o monitoramento do AMPA em uma reação química de obtenção de glifosato seja novo em relação ao estado da técnica (D1 e D2), a Recorrente não apresentou dados que comprovassem, de modo inequívoco, um efeito novo ou inesperado frente ao estado da técnica referenciado. embora as anterioridades D1 e D2 não descrevam o monitoramento de uma reação de produção de glifosato por meio do teor de AMPA, o aumento no teor de AMPA está relacionado ao aumento da conversão de PMIDA, e, portanto, um técnico no assunto teria grande expectativa de sucesso ao propor o monitoramento do teor de AMPA, em correlação com o teor de PMIDA, para determinar com mais acurácia o ponto final da reação. Assim, na ausência de novos dados ou argumentos suficientes que superassem as objeções feitas no parecer anterior, reitera-se que, um técnico no assunto, mediante aos ensinamentos de D1 e D2, em uma reação química de obtenção do glifosato e com o objetivo de determinar o ponto final da reação utilizando outros reagentes ou subprodutos diferentes do PMIDA, poderia propor o monitoramento da reação por meio do teor de AMPA, utilizando as técnicas adequadas para este fim, com grande expectativa de sucesso

9284
9285
9286

#

TBR637/19 (PI0418098)

Reivindicação pleiteia Formulação veterinária mastigável, que não contém produtos animais, caracterizada pelo fato de que compreende: uma quantidade eficaz de um agente ativo que compreende: uma combinação compreendendo: i) 0,01 a 10% de um derivado de milbemicina que é milbemicina oxima; e ii) 0,1 a 50% de praziquantel; pelo menos uma carga; pelo menos um desintegrante; pelo menos um aroma que não contém produtos animais ou um aroma derivado de uma fonte não animal; pelo menos um aglutinante que é amido; pelo menos um umectante, em que o umectante é glicerina ou polietileno glicol 3350, ou uma combinação dos mesmos; pelo menos um solvente granulante; pelo menos um tensoativo que é lauril sulfato de sódio, e pelo menos um lubrificante que é óleo de soja. É imperativo esclarecer que embora a matéria pleiteada na reivindicação 1 refira-se à uma restrição das inúmeras possibilidades de composições previstas no presente pedido, a matéria pleiteada nesta reivindicação representa uma restrição que não se encontra especificamente revelada no pedido tal como inicialmente apresentado. Desta forma, mantém-se entendimento de que a matéria ora pleiteada trata-se de um acréscimo de matéria, em desacordo com o disposto no Artigo 32 da LPI. Alguns ingredientes específicos, como um amido como aglutinante, um lauril sulfato de sódio como tensoativo e um óleo de soja como lubrificante não foram descritos para uma formulação veterinária específica compreendendo uma combinação de milbemicina oxima e praziquantel. A única composição específica compreendendo a combinação dos dois fármacos referidos acima está descrita no exemplo 8F e não contempla estes ingredientes. Estes encontram-se descritos no relatório descritivo (RD) para formulações de forma geral e para formulações específicas de nodulisporamida. Não é permitido fazer recortes de partes distintas do relatório descritivo, de forma a montar uma matéria que não se encontrava descrita de forma específica no pedido tal como inicialmente revelado. Desta forma, a matéria pleiteada nas reivindicações do presente pedido configura-se em acréscimo de matéria, não podendo ser aceita por incidir no artigo 32 da LPI.

9287
9288
9289

#

TBR639/19 (PI0904476)

Reivindicação trata de Estrutura de fundição de inserção compreendendo uma camisa de cilindro (2), feito de ferro fundido, inserida dentro de uma liga de alumínio (1) através de fundição de inserção e tendo uma pluralidade de saliências (5) caracterizado portanto a área de superfície da superfície circunferencial externa (4) da camisa de cilindro (2) tendo as saliências (5) é de 140 a 230 por cento da área de superfície da superfície circunferencial externa de uma camisa de cilindro que não tenha saliências; a altura das saliências é de 0,2 a 0,7 mm, o número de saliências é de 70 a 150 por cm², com a espessura da parede fina da camisa de cilindro de 1,5 a 2,3 mm; e quando a espessura de uma porção de ferro fundido até a base das saliências

(5) é estabelecida como L1, e a espessura de uma peça integrada feita da porção de ferro fundido e de uma porção de liga de alumínio é estabelecida como L2, a condutividade térmica é de 35 a 80 W/mK quando medida sob a condição de L1/L2 = 0,45. a anterioridade não descreveu ou especificou que a condutividade térmica alcançaria valores superiores a 44 W/m.K; (ii) que altura das saliências devem ser de 0,2 a 0,7 mm; (iii) que o número de saliências devem ser de 70 a 150 por cm²; (iv) a espessura de parede da camisa de cilindro deve ser de 1,5 a 2,3 mm; e (v) que há um aumento da área de superfície da superfície circunferencial externa da camisa de cilindro contendo as saliências, que deve ser de 140 a 230 por cento da área de superfície da superfície circunferencial externa de uma camisa de cilindro que não tenha nenhuma saliência. O efeito técnico do presente pedido está relacionado com: (i) a altura das saliências; (ii) o número de saliências por cm²; (iii) a espessura da parede fina da camisa de cilindro; e (iv) do aumento da área de superfície circunferencial externa da camisa de cilindro contendo as saliências. As subfaixas selecionadas, na presente invenção, representam uma contribuição ao estado da técnica pois não existe motivação para se realizar as referidas alterações na anterioridade.

#

TBR640/19 (202015011399)

Patente trata de disposição construtiva em corda de nylon quatro tentos torcida para competição de laço em dupla. Com relação ao uso do termo nylon qualquer técnico no assunto é capaz de reconhecer que o nylon se refere a uma poliamida, ainda que o peso molecular seja desconhecido é uma tarefa de rotina a identificação, bem como conhecer a temperatura de fusão adequada do polímero de forma a obter tais filamentos por fiação química

#

TBR641/19 (PI0317544)

Reivindicação pleiteia Uso de uma composição que comprehende VLPs de HPV 16 e HPV 18, em que os VLPs são VLPs somente L1 possuindo uma truncagem no terminal C para remover 34 aminoácidos do HPV 16 L1 e 35 aminoácidos do HPV 18 L1, em combinação com um adjuvante compreendendo um sal de alumínio e 3D-MPL, caracterizado pelo fato de ser na preparação de um medicamento para a prevenção de infecção e/ou doença causada por um ou mais do grupo de tipos de HPV oncogênicos 31, 33, 35, 39, 45, 51, 52, 56, 58, 59, 66, 68. O novo quadro reivindicatório define a doença pelo agente etiológico (tipos de HPV oncogênicos) e não pela condição a ser tratada. Desta forma, considera-se que as novas reivindicações 1-6 não estão de acordo com as disposições do artigo 25 da LPI

#

TBR643/19 (PI0510231)

Reivindicação 1 pleiteia Polimorfo cristalino, de N-[8-(2-hidroxibenzoil) amino]caprilato trihidratado monossódico, caracterizado pelo fato de exibir um padrão de difração de raios-X, radiação CuKalpha em um comprimento de onda de 1,54056A, conforme mostrado na figura 11, e uma varredura por análise termogravimétrica (TGA) conforme mostrado na figura 13. As reivindicações 1 a 4, na medida que fazem referência às figuras, não estão definidas de forma clara e precisa, em desacordo com o Artigo 25 da LPI. É importante esclarecer que figuras de espectros obtidos através de técnicas analíticas não definem com precisão a matéria objeto de proteção (vide item 4.2 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Aspectos Relacionados ao exame de pedidos de patente na área química para exemplos de formas cristalinas bem caracterizadas). Ademais, o item 3.20 (d) do bloco I das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente dispõe que as reivindicações não devem conter, no que diz respeito às características da invenção, referências ao relatório descritivo ou aos desenhos, do tipo - como descrito na parte do relatório descritivo - ou - bem como representado pelo desenho. Além disso, tais reivindicações fazem uso apenas de uma técnica analítica (difração de raio X em pó) para caracterização do polimorfo em questão, o que é insuficiente para definição precisa da matéria pleiteada (vide item 4.1 e 4.2 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente Aspectos Relacionados ao exame de pedidos de patente na área química).

#

TBR644/19 (PI0215808)

A nova reivindicação 1 pleiteia Método para operar um fracionador primário incrustado usado para a recuperação de calor primário em uma planta de etileno apresentando formação de escuma ou espuma, através da redução de incrustação e/ou formação de escuma/espuma e através da redução da queda de pressão da coluna, compreendendo as etapas de: a) alimentar gás craqueado ao fracionador primário incrustado, em que o processo é caracterizado pelo fato de: (b) adicionar essencialmente, continuamente ou periodicamente, uma quantidade eficaz de um agente antiincrustanteantiespumante à seção de retificação do refluxo do fracionador primário em um fluxo de refluxo junto com uma corrente de refluxo, em que: - o agente antiincrustante-antiespumante é polissiloxano. A nova reivindicação 1 apresentada é mais ampla do que aquela, pois excluiu os componentes: um copolímero óxido de etileno - óxido de propileno, um etoxilato de ácido graxo, um poli-iso-butíleno e um éster de ácido graxo para a torre de resfriamento brusco. Dessa forma, o novo quadro reivindicatório continua incidindo no artigo 32 da LPI.

9302

#

9303 TBR648/19 (PI0115910)

9304 Reivindicação pleiteia Medicamento, caracterizado pelo fato de que comprehende: (A) um composto de Fórmula I na forma livre ou em uma forma de sal farmaceuticamente aceitável, e (B) furato de mometasona, para administração simultânea no tratamento de uma doença inflamatória ou obstrutiva das vias aéreas, sendo que a proporção molar de (A) para (B) é de 3:1 para 1:7, e um veículo farmaceuticamente aceitável, o qual está em uma forma inalável e é: (i) um aerossol comprendendo uma mistura de (A) e (B) em solução ou dispersão em um propelente; (ii) uma combinação de um aerossol contendo (A) em solução ou dispersão em um propelente com um aerossol contendo (B) em solução ou dispersão em um propelente; (iii) uma composição nebulizável comprendendo uma dispersão de (A) e (B) em um meio aquoso orgânico ou um meio aquoso/orgânico; ou (iv) uma combinação de uma dispersão de (A) em um meio aquoso orgânico com uma dispersão de (B) em um meio aquoso, orgânico ou aquoso/orgânico. Dentre os documentos citados como anterioridade, consideramos os documentos D2 e D3 como estado da técnica mais próximo do presente pedido, uma vez que ambos tratam de medicamentos comprehendendo uma combinação de um agonista beta₂ adrenérgico de longa duração com um corticosteroide. A característica distintiva do presente pedido frente aos documentos D2 e D3 estaria no fato de que tais anterioridades não revelam um medicamento comprehendendo especificamente uma combinação do agonista β₂ adrenérgico de longa duração indacaterol com o corticosteroide mometasona. De acordo com o relatório descriptivo do presente pedido (páginas 11 e 12), a combinação de indacaterol com mometasona é eficaz no tratamento de doenças inflamatórias ou obstrutivas das vias aéreas, e também apresenta a vantagem de requerer dosagem de corticosteroide reduzida, minimizando os seus possíveis efeitos colaterais. Infere-se daí que, frente aos documentos D2 e D3, o problema técnico solucionado pela presente invenção seria o provimento de um novo tratamento de doença inflamatória ou obstrutiva das vias aéreas, especialmente asma e doença pulmonar obstrutiva crônica. A partir da leitura, fica evidente que nenhum dos documentos D1 a D4 revelam o indacaterol, ou seja, este composto não faz parte do estado da técnica. Ademais, concordamos a afirmação da Recorrente não há nenhum ensinamento nos documentos D1 a D4 que fariam um técnico no assunto a modificar a estrutura dos agonistas beta 2 de longa duração conhecidos, por exemplo salmeterol e formoterol, de modo a alcançar o indacaterol e, assim, formulá-lo em combinação com corticosteroide. Sendo assim, uma vez que o indacaterol não era conhecido do estado da técnica, entendemos que os documentos D1 a D4 não trazem nenhum direcionamento para um técnico no buscar o medicamento ora pleiteado de modo a solucionar o problema técnico de prover um novo tratamento de doença inflamatória ou obstrutiva das vias aéreas, especialmente asma e doença pulmonar obstrutiva crônica. Em consequência disto, concluímos que a matéria definida no quadro reivindicatório apresenta atividade inventiva.

9305

#

9306 TBR652/19 (PI0819714)

9307 O pedido se refere a uma composição comprehendendo um anticorpo adalimumab formulado em água, em que a formulação não comprehende um sistema tampão. A combinação do referido anticorpo com água em uma mesma composição já estava descrito em um único documento de modo que, ao contrário, do que é alegado pelo recorrente, os itens 4.6 e 4.7 da Res. 169/16 foram adequadamente observados e todas as características da reivindicação estão contidas no estado da técnica apontado. Lembrando que uma composição é essencialmente definida pelos seus ingredientes (Res. 169/16, item 7.1). No presente caso, (a) o anticorpo adalimumab e (b) água. Para ser considerada nova, a composição teria que apresentar um novo componente na composição ou uma nova razão entre os componentes de modo a diferenciá-la do estado da técnica (Res. 169/16, item 7.4). Ainda que levemos em consideração os parâmetros de condutividade e osmolaridade adicionados à redação pelo recorrente, a caracterização por parâmetros só deve ser permitida nos casos em que a invenção não pode ser adequadamente definida de outra forma (Res. 124/13, item 3.55). Não é o caso do presente pedido em que os ingredientes são definidos. A partir do momento em que D1 prevê a possibilidade do emprego de água como solvente, seria óbvio para o técnico no assunto testar e experimentar, dentre os veículos possíveis, qual o mais adequado sob vários aspectos. Não é nem o caso de eliminação do ingrediente tampão para surpreendentemente descobrir que ele não era necessário como o descrito no item 5.55 da Res. 169/19 uma vez que a água já era um dos veículos farmaceuticamente aceitáveis para o anticorpo adalimumab previstos em D1. Diante de todo o acima exposto, reitera-se a decisão de primeira instância que considerou que a reivindicação 1 do documento 1 já antecipava uma composição comprehendendo o anticorpo adalimumab com um veículo farmaceuticamente aceitável, podendo tal veículo ser água, tal como ora reivindicado. O presente pedido carece de novidade diante de D1.

9308

#

9309 TBR657/19 (PI0414161)

9310 A data de prioridade do presente pedido é 07/07/2004. O documento 1 é um resumo de Congresso dos próprios inventores publicado em 2003. Não há no documento a data exata do evento, mas em busca no site oficial do organizador <https://jspp.org/en/meeting/participants.html> foi possível determinar que o evento

ocorreu entre os dias 27 e 29 de março de 2003, de modo que foi possível afastar a incidência do Art. 12 da LPI (ver item 3.47 da Res. 169/16).

9311

9312

9313

TBR658/19 (PI0406813)
Reivindicação pleiteia Processo de controlar uma operação de perfuração que envolve a rotação de uma montagem de perfuração de furo inferior conduzida por uma coluna de perfuração, caracterizado pelo fato de compreender: (a) a obtenção dos dados (12, 14) de um sensor em tempo real referentes a pelo menos um parâmetro operacional dinâmico da dita montagem de furo inferior; (b) a execução da análise (18) em tempo real dos ditos dados de sensor (12, 14) para calcular pelo menos um valor crítico dinâmico de um parâmetro operacional ajustável pelo operador da dita montagem de furo inferior; (c) a apresentação a um operador de uma exibição (60) do valor em tempo real do dito parâmetro operacional ajustável pelo operador no decorrer do tempo juntamente com o valor em tempo real do referido pelo menos um valor crítico dinâmico do dito parâmetro operacional ajustável pelo operador, permitindo ao operador realizar ajustes operacionais na operação de perfuração de acordo com a informação exibida. Com respeito ao doc. D1, o mesmo revela um método e um aparelho para medição do fluxo de fluido em uma linha retorno (26) de um equipamento de perfuração. Verificamos que de fato o doc. D1 não menciona que um operador possa visualizar o valor em tempo real de um parâmetro regulável por ele, junto com um valor real de pelo menos um valor crítico dinâmico desse mesmo parâmetro, por ele regulável. Sendo assim, não estamos considerando o doc. D1 uma anterioridade para o pedido.

9314

9315

9316

TBR659/19 (PI0317128)
Meio de armazenamento caracterizado pelo fato de ter nele armazenado um conjunto de instruções configurado para executar as etapas de: receber uma primeira mensagem para efetuar relatório de ambiente de rádio em um canal de sinalização comum reverso; inicializar uma lista piloto; armazenar a lista piloto; determinar se a unidade remota precisa enviar informação de ambiente de rádio ao determinar se a unidade remota efetuou uma transferência inativa para um piloto que não está na lista piloto; quando a unidade remota precise enviar informação de ambiente de rádio: atualizar a lista piloto; e transmitir a informação de ambiente de rádio para o equipamento de infra-estrutura. Além disso, enfatizamos que a Lei 9609 de 19/02/1998 define , em seu Art. 1, que: Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada. A Resolução/INPI/PR 158 item 2.1, normatiza que: O programa de computador em si, entendido como conjunto organizado de instruções escrito em linguagem natural ou codificada não é considerado invenção.. Também, o Art. 41 da LPI determina que A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações....Consequentemente, pleitear instruções para definir o objeto reivindicado permitiria que instruções de computador, a saber, o programa de computador em si, fizesse parte do escopo de proteção do pedido, contrariando claramente o Art. 10 V da LPI.

9317

9318

9319

TBR661/19 (PI0407592)
O presente pedido foi indeferido por falta de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e/ou de fundamentação (artigo 25 da LPI) das variantes de EPSPS de *Arabidopsis* e *Lactuca sativa* frente à ausência de demonstração, no relatório descritivo do pedido, da capacidade de tais variantes conferirem resistência ao glifosato (Ki). A Recorrente discordou de tais objeções e ressaltou que o Exemplo 3 do presente pedido descreve suficientemente as variantes de EPSPS de milho ZmTIPT (Seq ID nº 38) e ZmTIPA (Seq ID nº 39). Deste modo, a Recorrente entende que um técnico no assunto comprehende que a variante AtTIPA de Seq ID nº 36 e a variante LsTIPA de Seq ID nº 37 também proporcionariam os efeitos técnicos discutidos no relatório descritivo. Para comprovar tal argumentação, a Recorrente apresentou cópias dos artigos Sammons & Gaines, 2014 e Jasieniuk et al., 2008. Concorda-se com a Recorrente quanto à suficiência descritiva das variantes de EPSPS ora pleiteadas. Isso porque, de acordo com o disposto nos itens 2.2.2, 6 e 6.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente em Biotecnologia, instituídas pela Resolução/INPI/Nº144/2015 e artigo 2º da Resolução/INPI/Nº187/2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da Listagem de Sequências em meio eletrônico, uma sequência biológica é considerada suficientemente descrita por meio da revelação de sua sequência de nucleotídeos ou de aminoácidos, de forma a permitir a reprodução da matéria por um técnico no assunto. No caso em análise, a revelação das sequências das variantes de EPSPS ora pleiteadas, quais sejam Seq ID nº 36, Seq ID nº 37, Seq ID nº 38 e Seq ID nº 39, permite ao técnico no assunto reproduzir a invenção do presente pedido. Isso porque o mérito inventivo dos processos pleiteados, quais sejam (i) processo para preparar uma planta tolerante ao glifosato que comprehende transformar uma célula da planta com uma construção de DNA que comprehende uma das sequências Seq ID nº 36, Seq ID nº 37, Seq ID nº 38 ou Seq ID nº 39, regenerar a célula transformada em uma planta e aplicar glifosato à planta e (ii) processo de controle de ervas daninhas em campo de cultivo de plantas tolerantes a glifosato que comprehende aplicar glifosato no campo de cultivo, em que as plantas tolerantes a glifosato comprehendem uma construção de DNA que comprehende uma das sequências Seq ID nº 36, Seq ID nº 37, Seq ID nº 38 ou Seq ID

nº 39, reside nas novas e inventivas variantes de EPSPS suficientemente descritas por meio de suas sequências específicas. As demais etapas dos métodos pleiteados, tais como determinação de uma dose eficiente de glifosato a ser utilizada para matar as ervas daninhas sem prejudicar a cultura de importância agronômica, consistem em etapas comuns da técnica que podem ser realizadas pelo técnico no assunto sem experimentação indevida. Uma vez que o pedido descreve as sequências das variantes de EPSPS que são o cerne da presente invenção, considera-se que a matéria relacionada às mesmas encontra-se suficientemente descrita, estando de acordo com o disposto no artigo 24 da LPI.

#

TBR662/19 (PI0405645)

Reivindicação 1 pleiteia Processo para recuperação de produtos químicos líquidos em uma instalação de produção química incluindo uma pluralidade de dispositivos de manuseio, no qual os produtos químicos residuais são recuperados a partir dos respectivos dispositivos de manuseio, em que os produtos químicos são (met)acroleína, ácido(met)acrílico ou ésteres de ácido(met)acrílico, caracterizado pelo fato de que compreende: a retirada dos produtos químicos dos respectivos dispositivos de manuseio através dos tubos de descarga inferiores; a coleta de produtos químicos retirados dessa forma para dentro de um tubo comum de coleta inclinado localizado em uma posição inferior à dos tubos de descarga inferiores e conectado aos tubos de descarga inferiores; e a distribuição de produtos químicos através do tubo de coleta inclinado para um tanque de recuperação localizado em uma posição inferior à do tubo de coleta inclinado e conectado a uma extremidade inferior do tubo de coleta inclinado, em que os tubos de coleta inclinados são inclinados em direção ao tanque de recuperação com uma inclinação descendente de 1/100 a 3/100 para distribuição do produto químico pela ação da gravidade através do mesmo, e em que a concentração de oxigênio é controlada para não mais que 10% em volume no tubo de coleta inclinado. O documento D2 é um processo de tratamento de cianeto presente em películas de materiais poliméricos derivados de poliéster, cuja instalação de tratamento é constituída por dispositivos de condutos de mistura, dispostos horizontalmente, que recebem a solução de tratamento, sendo os efluentes tratados obtidos por um conduto disposto acima dos condutos de mistura citados. D2 indica que em tais configurações há a presença de um recipiente de fundo, e que os condutos de mistura são dispostos num nível abaixo da superfície do fundo do contêiner, ou seja, o material residual polimérico é transferido por ação de gravidade para um tanque receptor. O pedido tem atividade inventiva diante de D2.

#

TBR663/19 (202014003097)

Não há ato inventivo na alteração de volume ou proporção de qualquer objeto. Para um técnico no assunto isso é considerado comum e vulgar, não apresenta ato inventivo e, portanto não seria patenteável.

#

TBR664/19 (202015027680)

Pedido reivindica disposição técnica introduzida em base de vassoura multiuso sendo a mesma caracterizada por ser formada por base (2) ou cepa plástica, cerdas (3), suporte (4) angular para manipulação e suporte (5) provido com rosca para inserção do cabo e respectiva fixação.

9329

9330

9331 Observa-se que nem o presente pedido e nem D1 entram em detalhes da fabricação ou montagem da vassoura, mas apenas se limitam a descrever o objeto final. D1 antecipa todas as características técnicas da vassoura em análise, como base ou cepa plástica, cerdas e meios de manipulação e suporte e desta forma o pedido não possui ato inventivo.

9332

9333

9334

9335 #

TBR667/19 (122017021819)

Reivindicação 1 pleiteia Método para detectar líquido amniótico em uma amostra, compreendendo uma secreção vaginal de uma mulher grávida usando uma combinação de dois anticorpos monoclonais específicos para Alfa-1-Microglobulina Placentária (PAMG-1), sendo que os citados dois anticorpos monoclonais são selecionados a partir do grupo consistindo de M271, produzido por hibridoma N271, depositado junto ao Russian National Collection of Industrial Microorganisms (VKPM) Depository sob o número de acesso VKPM-93; M52, produzido através de hibridoma N52, depositado junto ao VKPM sob número de acesso VKPM-92; e M42, produzido através de hibridoma N42, depositado junto ao VKPM sob o número de acesso VKPM-94, sendo o método caracterizado pelo fato de: (a) contatar a amostra com pelo menos os citados dois anticorpos monoclonais específicos para Alfa-1-Microglobulina Placentária (PAMG-1); (b) determinar um complexo de anticorpo/PAMG-1 quando a concentração de PAMG-1 na amostra exceder um limite de detecção predefinido de 5 nanogramas por mililitro; e (c) determinar que a referida amostra contém líquido amniótico se o referido complexo de

anticorpo/PAMG-1 é detectado na etapa (b). Foi constatado que a nova reivindicação 1, no item (a), prevê contatar a amostra com, pelo menos, os citados dois anticorpos anti-PAMG-1. Neste caso, a reivindicação 1 inclui um método de detecção de PAMG-1 utilizando uma combinação de três anticorpos (M271 + M52 e M42), tal como descrito no [0112] e protegido na carta patente PI0313739-2 (reivindicações 1 e 4). Sendo assim, a matéria da atual reivindicação 1 já está protegida no pedido original, contrariando o disposto no art. 6º da LPI (item 3.138, 3.140 e 3.141, Resol.124/2013).

#

9339 TBR668/19 (PI0910611)

9340 Reivindicação 1: Rolo para suportar e transportar materiais quentes, em particular, filamentos de aço produzidos por lingotamento contínuo, sobre uma mesa de rolos ou em uma máquina de lingotamento contínuo, sendo que o dito rolo tem um corpo de rolo, que compreende um envoltório de rolo (2) de um material de base e uma camada de desgaste (6) [...] a camada de desgaste tem a composição a seguir pelo menos na região externa que circunda a superfície do envoltório de rolo: 12,5 a 14,0% de Cr 0,10 a 0,18% de Nb ,4 a 4,5% de Ni 0,6 a 1,0% de Mo 0,12% de N 0,7% de Si 0,6 a 1,2% de Mn 0,06 a 0,14% de C máx. 0,025% de S máx. 0,025% de P O restante sendo Fe e impurezas relacionadas à fabricação. A reivindicação 4 pleiteia Carga de solda destinada à produção de uma soldagem de deposição sobre uma superfície de componente, de preferência, sobre um envoltório de rolo, caracterizada pelo fato de que a carga de solda à base de ferro contém 16,5 a 19,0% de Cr, e a carga de solda tem a composição química a seguir: 16,5 a 19,0% de Cr 0,15 a 0,20% de Nb 4,0 a 4,5% de Ni 1,0% de Mo 0,12% de N 0,7% de Si 1,2% de Mn 0,03% de C máx. 0,025% de S máx. 0,025% de P O restante sendo Fe e impurezas relacionadas à fabricação. Na análise do quadro reivindicatório da petição de recurso, verificou-se que a composição química das reivindicações 1 a 3, da camada de desgaste, e a composição química das reivindicações 4 a 6, da carga de solda, são diferentes. Desse modo, não existe uma relação técnica entre as composições das referidas reivindicações independentes 1 e 4 que sejam consideradas como as mesmas ou correspondentes, conforme determinam os itens 3.99, 3.100 e 3.101 da Resolução 124/2013 e o Art. 22 da LPI. Logo, o referido quadro reivindicatório não apresenta unidade de invenção, o que contraria o Art. 22 da LPI.

#

9341 TBR669/19 (PI0313806)

9342 A diferença entre a composição revindicada e o estado da técnica está no adjuvante. Como esse parecer também deixou claro, para avaliar se esse adjuvante seria ou não óbvio para um técnico no assunto seria necessário avaliar os seus efeitos por meio de dados experimentos, informação esta que não constava no relatório descritivo. A conclusão fora no sentido de que a matéria revindicada não estava fundamentada no relatório descritivo. Como dito: A partir do momento que a característica distintiva não se encontra suportada no relatório descritivo, a discussão acerca da inventividade perde objeto. Inclusive, porque seriam necessários dados experimentais que demonstrassem efeitos não esperados, isto é, surpreendentes para um técnico no assunto, dos cinco antígenos virais quando combinados com a trinca de adjuvantes. (?) A análise do efeito técnico é imprescindível para o exame do requisito de atividade inventiva. O item 2.16 da res. 124/13 é explícito no sentido de que quando descrição é considerada essencial para a busca e análise do pedido e para a melhor compreensão da invenção, a mesma deverá estar sempre presente. Sem dados experimentais que permitam avaliar o efeito técnico trazido pelo adjuvante, a atividade inventiva não pode ser aferida. Em relação à suficiência descritiva, o recorrente apenas o Doc A com experimentos adicionais. Tais experimentos não constavam do pedido tal como depositado. Como afirmado no primeiro parecer: Até é possível aceitar dados experimentais a posteriori, mas somente se inerentes à matéria inicialmente revelada (ver item 5.16 da Res. 169/16), como o presente pedido não inicialmente revelou a composição ora revindicada, não é possível mais considerar tais informações (ver item 5.17, ibid). O problema técnico do presente pedido em comparação ao estado da técnica está em aprimorar o efeito imunológico por meio de uma composição adjuvante. Esse problema técnico deveria ter sido abordado no pedido tal como depositado com efetiva demonstração experimental da solução técnica para a qual se pleiteia proteção patentária. Não é possível aceitar experimentos adicionais para o elemento que é crucial para a invenção. É como se à época da invenção, não fosse esse o elemento diferenciador do estado da técnica. Desta feita, não é possível aceitar esse experimento, posto que aceitá-lo seria aceitar acréscimo de matéria. Esse tipo de informação não é somente para esclarecer ou definir o pedido, mas para revelar a base da solução técnica que se pretende proteger. Diante do acima exposto, não é possível aceitar a argumentação apresentada pelo recorrente. A exclusividade conferida pela patente é válida desde o depósito e, de maneira equivalente, a invenção também deve ser suficientemente descrita desde o depósito.

#

9345 TBR671/19 (202012030222)

9346 Patente concedida para CINTA PARA PACIENTES ESTOMIZADOS, que consiste de dois componentes básicos justapostos, confeccionados em material ou tecido flexível, compreende um primeiro componente (A) o qual constitui uma base (10) formatada de

modo aberto, aplicada ao redor do corpo do paciente e firmemente ajustada por meios de fixação (30) adequadamente localizados em suas extremidades laterais (20), deixando os movimentos das pernas livre, e um segundo componente (B) que constitui um acessório (50) assemelhado a um bolso, é afixado diretamente sobre a cinta (100) para conter a bolsa de coleta, sobreposto ao recorte (40) existente no primeiro componente (A) que constitui a base (10) da cinta, caracterizado por em uma das extremidades laterais (20 e 20?) a referida base (10) possuir um recorte (40), que coincide e contorna a localização da estomia, a qual se ajusta ao referido recorte (40), permitindo sua adequação ao tipo de bolsa de coleta usada pelo paciente; um segundo componente (B) que constitui um acessório (50) assemelhado a um bolso, é afixado diretamente sobre a cinta (100) para conter a bolsa de coleta, ficando sobreposto ao recorte (40) existente no primeiro componente (A) que constitui a base (10) da cinta.

9347

9348

9349

O referido componente 100 de D1 possui uma abertura reforçada 104 à qual é acoplado um membro suporte 106 para conter a bolsa de coleta. D1 não mostra um recorte na cinta, mas um orifício (100) ao qual o dito bolso está conectado. Na patente o primeiro componente (A) que envolve o corpo do paciente, não possui orifício, mas recorte (40) que contorna e se ajusta ao redor do local onde se encontra a bolsa de coleta. Tal fato não é antecipado ou sugerido em D1. As vantagens alegadas são: permitir a qualquer paciente usar esta cinta, independente do tipo ou modelo da bolsa de coleta; proporciona maior conforto ao paciente, que para retirá-la basta soltar os elementos de fixação laterais (30), sem necessidade de desconectar a bolsa de coleta de modo a proporcionar ao paciente autonomia e bem estar. A diferença mais significativa em relação a D1 refere-se ao recorte (40) que contorna a estomia na lateral (20) de fechamento da cinta configura uma nova forma ou disposição com melhoria funcional no seu uso.

9350

9351

9352

9353

#

9354 TBR673/19 (PI0915111)

9355

Reivindicação pleiteia Tubos extrudados trocadores de calor de liga de alumínio caracterizado por compreender uma composição de liga de alumínio consistindo de, em percentual em peso, entre 0,90 e 1,30% de manganês, entre 0,05 e 0,25% de ferro, entre 0,05 e 0,25% de silício, entre 0,01 e 0,02% de titânio, menos do que 0,01% de cobre, menos do que 0,01% de níquel, menos do que 0,05% de magnésio, o restante de alumínio e teor de impureza menor do que 0,05% em peso para cada impureza e um teor de impureza total menor do que 0,15% em peso. As anterioridades não descrevem ou especificam uma composição de liga conforme descrito no presente pedido como: (i) ausência do elemento Zn na composição da liga de alumínio e mantendo os elementos Mn, Fe, Si, Ti, Cu, Ni e Mg; e (ii) a restrição relacionada ao teor de impurezas, total e específica, presentes na liga. O efeito técnico do presente pedido está relacionado as seguintes condições: (i) composição específica da liga, incluindo a quantidade de impurezas presentes; e (ii) a temperatura e o tempo de homogeneização da liga. Desse modo, obtém-se uma combinação de alta extrudabilidade e melhora da resistência à corrosão devido a uma estrutura de grão de superfície fina uniforme. Ademais, com a absorção do manganês em solução sólida ou precipitado como dispersoides ricos em manganês, que dependem da temperatura de homogeneização e do teor de manganês na liga, consegue-se reduzir a pressão de extrusão e a tensão de escoamento em temperatura elevada. Logo, os dispersoides ricos em manganês na forma correta, isto é, no tamanho e espaçamento de interpartícula, possibilita: (i) que seja inibida a recristalização durante um ciclo de solda; e (ii) com redução na tensão de escoamento. A seleção dos elementos e subfaixas representam uma contribuição ao estado da técnica, baseado no efeito técnico inesperado alcançado, a saber: melhora da extrudabilidade e prevenção da formação de grãos grosseiros durante a soldagem, tendo atividade inventiva.

9356

#

9357 TBR675/19 (PI0403133)

9358

Reivindicação pleiteia Aparelho de timing coincidente em tarefas complexas caracterizado por ser constituído por uma canaleta (a) sobre a qual estão dispostos, em linha reta, diodos (leds), dito conjunto de diodos sendo em pares, possuindo um diodo superior de cor diferente dos demais diodos e um diodo inferior que delimitam zonas críticas e/ou limites, dita canaleta fixada a uma mesa sobre a qual estão dispostos sensores e possuindo um display de visualização, dita mesa possuindo uma região demarcada e sensora para o posicionamento da(s) mão(s) de execução do sequenciamento. Com respeito a D1, o mesmo revela um dispositivo de treinamento de reflexo que tem um painel display com membros de amortecimento. Uma pluralidade de fontes de luz são montadas atrás dos membros de amortecimento numa matriz. Uma pluralidade de chaves sensoras de pressão são montadas entre os membros de amortecimento e as fontes de luz. Essas chaves sensoras são ativadas contactando-se os membros de amortecimento que estão alinhados às fontes de luz (46). Um dispositivo temporizador (74) também é fornecido para medir os intervalos de tempo de reação

entre a iluminação das fontes de luz e a ativação das respectivas chaves sensoras. Observamos que o aparelho de D1 não revela uma estrutura de canaleta vertical contendo diodos (um diodo superior, um diodo inferior, e outros 96 diodos), disposta junto a uma mesa (de madeira, por exemplo) que tem sobre a sua superfície um display com cinco diodos, sensores e uma região sensora; tal como revelado no pedido. Sendo assim, não estamos considerando o doc. D1 uma anterioridade para o pedido.

#

TBR677/19 (122016005603)

Tendo em vista a eliminação das categorias uso de pré-forma e molde de sopro para pré-forma, pela Recorrente, o título deverá ser reformulado para: Pré-forma para a fabricação de frascos plásticos em um processo por sopro ou por estiragem-sopro.

#

TBR678/19 (PI0516880)

Reivindicação pleiteia composição de jato de tinta, caracterizada pelo fato de compreender dois fluidos, um primeiro fluido tendo um corante aniónico e pelo menos um pigmento aniónico autodispersivo; e um segundo fluido tendo um fixador fluido ácido; em que o fixador fluido ácido compreende pelo menos um componente catiônico, o fixador estando entre um pH de 2 a 6, e em que o fixador fluido ácido inclui ácido succínico, ácido glicílico e/ou ácido cítrico. A matéria proposta no pedido em lide, por possuir elementos distintos a D1, como faixas de concentração e pH, dotam de novidade o conteúdo submetido pela Recorrente. Em relação ao documento de anterioridade D1, esta avaliação valida as proposições da Recorrente, em vista que no referido documento o fixador de fluido ácido não compreende o polímero catiônico, embora a primeira tinta inclua um corante aniónico e um pigmento aniónico, e um segundo fluido inclua um sal de amônia compreendendo ao menos dois grupos funcionais catiônicos, tal como informado em primeira instância. Destaca este exame a influência dos efeitos do pH diferenciados pelo pedido em lide, no que diz respeito a eficiência do processamento de impressão. Ainda no que tange alteração de substâncias ácidas empregadas na invenção proposta em substituição ao EDTA, esta avaliação considera que não seria evidente, tendo em vista o carácter efetivo de outros elementos que são amplamente conhecidos na técnica com resultados mais eficazes.

#

TBR681/19 (122018008921)

Pedido trata de Sede de válvula de um motor de combustão interna fabricada usando um material de liga sinterizada baseada em ferro. D1 descreve uma sede de válvula contendo partículas duras adicionadas para aumentar a resistência ao desgaste e tendo excelente resistência mecânica e usinabilidade. A sede de válvula sendo composta de uma liga a base de ferro sinterizada, como sendo a fase matriz, e tendo uma primeira partícula dura e uma segunda partícula dura, com durezas diferentes, dispersas na fase matriz. As primeiras partículas duras são um composto intermetalíco a base de cobalto que possuem um tamanho de 10 a 150 microm e dureza de 500 HV0,1 a menos de 800 HV0,1; as segundas partículas duras são um composto intermetalíco a base de cobalto que possuem um tamanho de 10 a 150 microm e dureza de 800 HV0,1 a 1100 HV0,1. As primeiras partículas duras ocupam de 10% a 20% da área, as segundas partículas duras ocupam de 15% a 35% da área e o somatório das primeiras partículas duras com as segundas partículas duras ocupam 25% a 55% da área total. As diferenças entre o presente pedido em relação a D1, são: as primeiras partículas duras apresentam faixa de 5 a 20 microm; a área total das primeiras partículas duras e segundas partículas possuem faixa mais ampla, de 10% a 60%; a mesma faixa de dureza para as primeiras e segundas partículas duras, 700 a 1050 microm. O efeito técnico do presente pedido melhora a resistência ao desgaste com excelente relação entre a resistência mecânica e usinabilidade, a resistência ao impacto e aprimora a estanqueidade em uma câmara de combustão. A relação dos elementos e subfaixas representam uma contribuição ao estado da técnica, baseado no efeito técnico inesperado alcançado, a saber: resistência ao desgaste e agressividade oposta a uma face da válvula diminuída. Desta forma o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

#

TBR682/19 (PI0915520)

Reivindicação 1 pleiteia Chapa de aço com resistência à corrosão em meio sulfuroso, caracterizada pelo fato de que contém, em % em massa: C: 0,01 a 0,08% Si: 0,10 a 0,50% Mn: 1,00 a 1,50% Ti: 0,005 a 0,030% Nb: 0,01% a menos do que 0,04%, e Ca: 0,0010 a 0,0040%, limitada a: P: 0,015% ou menos, S: 0,0008% ou menos, O: 0,0020% ou menos, e Al: 0,040% ou menos, e tendo um restante de Fe e impurezas, tendo ainda teores (% em massa) de Al e Si que atendem a ambos dentre: Al < 0,005% e 0,25% < Si, ou, Al > 0,005% e Al + 0,1 Si > 0,03%, e tendo ainda teores (% em massa) de S, O, Si, e Ca que atendem a: S/Ca < 0,30 e O/Si < 0,005, e o tamanho máximo do MnS é 20 micrometro ou menor. D1 descreve nas composições das ligas da tabela 1 os elementos Cr e Mo como essenciais, sendo o Mo adicionado como inibidor da transformação perlítica, enquanto o elemento Cr foi utilizado para melhorar a resistência e melhorar a HIC. Entretanto, esses elementos não são essenciais na composição da liga do presente pedido. Portanto, não seria possível utilizar o conhecimento descrito nesse documento para reproduzir a presente invenção, conforme descrita na reivindicação independente 1 da petição de recurso. O efeito técnico do presente

pedido está relacionado às seguintes condições: (i) controle da relação dos elementos S/Ca; (ii) controle da relação dos elementos O/Si; e (iii) o controle da relação dos elementos Al e Si. A relação dos elementos e subfaixas representam uma contribuição ao estado da técnica, baseado no efeito técnico inesperado alcançado, a saber: aumento da resistência HIC, conforme determinam os itens 5.31, 5.32 e 5.34 (i) e (ii) da Resolução 169/2016 e os Arts. 8 e 13 da LPI. O pedido desta forma possui atividade inventiva diante de D1.

#

TBR686/19 (PI0409816)

Reivindicação pleiteia Polinucleotídeo isolado ou recombinante, o qual compreende uma sequência de nucleotídeos que codifica um polipeptídeo, caracterizado pelo fato de compreender uma sequência de nucleotídeos que codifica um polipeptídeo da sequência de aminoácidos da SEQ ID NO:950. O polinucleotídeo é reivindicado com base no polipeptídeo que ele codifica, o que não pode ser aceito por não ser considerado uma redação clara e precisa (ver item 6.1 da Res. 144/15, em especial, itens (a) e (b) na página 28). A atividade da proteína tampouco é maneira adequada de caracterizar um polinucleotídeo. Uma reivindicação de polinucleotídeo deve caracterizar o polinucleotídeo, em outras palavras, deve conter a sequência de nucleotídeos na qual o polinucleotídeo consiste (ver item 6.3 da Res. 144/15).

#

TBR687/19 (202015029034)

A requerente aponta inconsistências formais com a Resolução nº 31/2013 como o fato dos desenhos não estarem numerados consecutivamente e incluir expressões de identificação de figuras ou o uso de trecho explicativo na reivindicação. Apesar de tais inconsistências, de qualquer forma, os elementos essenciais reivindicados possuem suficiência descritiva e clareza quando se recorre aos desenhos e relatório descritivo, de modo que tais inconsistências não têm o condão, por si só, de justificar a nulidade da patente. Isto de modo algum significa que a Resolução nº 31/2013 seja inócula nestes aspectos, visto que ela aponta inconsistências que poderiam ser corrigidas quando do processamento do pedido. Tendo sido a patente, por outro lado, concedida com tal inconsistência, isso não é causa de nulidade da mesma forma que se fosse identificada um erro de ortografia no texto de uma palavra usada na reivindicação. O certo seria corrigir esse erro no processamento do pedido, mas se eventualmente tal inconsistência não tiver sido detectada no processamento do pedido não é razoável se anular uma patente para uma inconsistência que o técnico no assunto é tanto capaz de detectar bem como encontrar sua solução imediata, sem que isso comprometa a suficiência descritiva ou clareza da reivindicação.

#

TBR688/19 (PI0812549)

Reivindicação 1 pleiteia Processo para a produção de tiras (1) de aço, de preferência aço-silício de grão orientado, ou de aço de múltiplas fases ou de um aço com teores de liga comparativamente altos [...] caracterizado por a temperatura definida (T2) se situar acima de 1200C até 1300C. A reivindicação 2 pleiteia Processo, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a elevada temperatura definida (T2) se situa entre 1.150C e 1.350C. O recorrente cumpriu parcialmente as exigências formuladas, a saber: as reivindicações dependentes 2 e 3 apresentaram faixas de temperatura que excederam as limitações das características compreendidas na reivindicação independente 1, o que contraria o item II do Art. 6 da IN 30/2013 e o Art. 25 da LPI.

#

TBR689/19 (PI0906716)

Reivindicação pleiteia Aço inoxidável ferrítico de alta pureza com excelente resistência à corrosão e trabalhabilidade, caracterizado pelo fato de que consiste em, em % em massa, C: 0,01% ou menos, Si: 0,01 a 0,20%, Mn: 0,01 a 0,30%, P: 0,04% ou menos, S: 0,01% ou menos, Cr: 13 a 22%, N: 0,001 a 0,020%, Ti: 0,05 a 0,35%, Al: 0,005 a 0,050%, Sn: 0,001 a 1%, e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas, e opcionalmente contendo ainda, em % em massa, um ou mais elementos de Ni: 0,5% ou menos, Cu: 0,5% ou menos, Nb: 0,5% ou menos, Mg: 0,005% ou menos, B: 0,005% ou menos, e Ca: 0,005% ou menos, o aço inoxidável ferrítico contendo uma película de passivação, em que Sn é concentrado na película de passivação e diretamente abaixo da película. D1 descreve uma liga contendo, % em massa: C: 0,001 a 0,010%; Si: 0,01 a 1,00%; Mn: 0,01 a 1,00%; S: 0,01% ou menos; P: 0,03% ou menos; Cr: 16 a 20%; Mo: 0,3 a 1,8%; V: 0,3 a 2,5%; Sn: 0,1 a 1,5%; Ti: 0,05 a 0,25%; N: 0,001 a 0,020%; Fe: restante e impurezas inevitáveis. Na composição da liga dessa anterioridade os elementos V e Mo estão presentes como elementos essenciais. A tabela 1 apresenta todas as composições com os elementos V e Mo como essenciais nas ligas. O vanádio influênciaria tanto a resistência à corrosão como a trabalhabilidade do aço enquanto o Cr e Mo possibilitam uma melhor trabalhabilidade do aço inoxidável ferrítico promovendo o aumento da resistência à corrosão galvânica por concentração diferencial nas ranhuras como na resistência à ferrugem. A liga reivindicada na petição de recurso não apresenta os elementos Mo e V em sua composição. Portanto, não seria possível utilizar o conhecimento descrito nesse documento para reproduzir a presente invenção, conforme descrita na reivindicação independente 1 da petição de recurso. A

alteração dos elementos, com a omissão dos elementos Mo e V, promoveu um efeito técnico não descrito ou sugerido nas anterioridades citadas, de acordo com o item 5.55 da Resolução 169/2016 e os Arts. 8º e 13 da LPI as anterioridades não descrevem uma composição de liga, conforme descrita na reivindicação independente 1 da petição de recurso. Ademais, em D1 os elementos Mo e V são essenciais para liga enquanto no presente pedido esses elementos não são necessários. O efeito técnico do presente pedido está relacionado as seguintes condições: (i) a composição da liga que adiciona o elemento Sn sem a necessidade da combinação com os elementos V e Mo; e o (ii) o reconhecimento final numa faixa máxima de aquecimento máximo de 700°C a 950°C seguido do resfriamento na faixa de temperatura de 200°C a 700°C mantendo-se por um período de 1 a 5 minutos, de acordo com a Tabela 2 do presente pedido. Portanto, esses fatores possibilitam obter aumento na resistência à corrosão e trabalhabilidade devido a película concentrada de Sn na superfície que está relacionada com: (i) ao controle na liga do teor do elemento Sn na faixa de 0,01% a 0,8%; e (ii) o controle das faixas de temperatura especificadas no processo, de modo, a evitar precipitados, contendo Ti e P, e o aumento do tamanho de grão.

9383

#

9384

TBR692/19 (PI1100395)

9385

O pedido reivindica Aperfeiçoamento introduzido em armação híbrida para colchões e assemelhados, caracterizado pelo fato de a armação híbrida (1) ser configurada pela justaposição transversal de pelo menos três setores distintos (S1, S2, S3) com respectivas densidades (D1, D2, D3) e resiliências (R1, R2, R3) diversas entre si; em que os referidos setores, quando justapostos compõem um paralelepípedo (2) de dimensão variada o qual é revestido por invólucro (3), preferencialmente confeccionado em material estofado; em que o setor (S1) é formado por um núcleo central semirrígido (6) compreendendo um conjunto de molas (6a), sendo ladeado pelos referidos setores resilientes (S2, S3), os quais são confeccionados de pelo um dentre espuma de poliuretano (EP) e aglomerados de espuma, configurando o alinhamento anatômico longitudinal (AL). D1 revela colchão segmentado em três seções de densidades diferentes (11, 12, 13) formado por espuma elastomérica. A seção central 11 é composta de borracha sintética e as seções 12 e 13 de poliuretano. A Figura 7 prevê uma implementação em que na parte central são empregadas molas. D1 mostra adicionalmente o setor central formado por um núcleo central semirrígido compreendendo um conjunto de molas, sendo ladeado pelos referidos dois setores resilientes. A recorrente reconhece em sua manifestação que em D1 as porções extremidades possuem uma composição ou densidade diferente da porção central, de modo que o mero ajuste das partes extremas com densidade diferenciada uma da outra ou a retirada da espuma na parte central constituem variações destituídas de atividade inventiva. O que distingue o presente pedido de D1 é exatamente o fato da seção central ser feita exclusivamente por molas, o que é inerente às características de material com que esta seção central é feita, o que remete ao conceito de uma patente de invenção. D1 mostra as partes extremas de mesma densidade ao passo que o presente pedido mostra parte central sendo ladeada pelos referidos setores resilientes (S2, S3), os quais são confeccionados de pelo menos um dentre espuma de poliuretano (EP) e aglomerados de espuma. Tal característica não é suficiente para dotar a reivindicação 1 de atividade inventiva ou ato inventivo, uma vez que, tais colchões já empregam a solução de se buscar um mesmo colchão com seções de densidade diferenciada. A recorrente alega que D1 mostra uma porção central dotada de espuma mais molas ao passo que no presente pedido há disposição central apenas com molas sem presença de espumas, no entanto, a troca de material para seção central não garante qualquer efeito surpreendente tendo em vista que a proposta de tais colchões conforme conhecimento geral comum na área de colchões é exatamente o de garantir um maior conforto e uma postura adequada da coluna. Desta forma a reivindicação 1 não possui atividade inventiva ou ato inventivo diante de D1.

9386

#

9387

TBR695/19 (PI0419329)

9388

O presente pedido dividido reivindica uma enzima variante lipídio aciltransferase tendo atividade fossolipídio transferase aumentada e foi indefrido com base no Art. 32 uma vez que essa matéria não constava reivindicada no quadro original que serviu de base para o pedido de exame. Em seu pedido de recurso, o recorrente não nega que tal enzima não constava na matéria reivindicada originalmente. Sua argumentação reside no fato de que a matéria do pedido dividido está compreendida na matéria revelada no pedido original. Com a edição da Resolução INPI nº 93/13 cimentou-se o entendimento de que o pedido dividido deveria ser tratado como uma continuação do pedido original aproveitando-se, inclusive os exames técnicos anteriores para fins de ampla defesa e contraditório, quando houvesse. A partir de então, não foi mais possível empregar o artifício do pedido dividido para adicionar matéria no quadro reivindicatório após a ocorrência do pedido de exame. Um pedido de divisão não é um novo pedido, mas uma bifurcação do pedido original, com todas as limitações e ocorrências do pedido original até o ponto de ruptura, isto é, data do requerimento de divisão. A respeito do argumento acerca da aplicabilidade do artigo 32 se referir à matéria revelada e não à matéria reivindicada, tal entendimento é pacificado no INPI já desde 2013. a Resolução INPI nº 93/13 trouxe a definição em seu item 1.1 (5)

de quadro válido. O quadro válido seria o Quadro Reivindicatório apresentado pelo Requerente até a data do requerimento do exame do pedido. Quando se trata de pedido dividido cuja data de pedido de exame é anterior à data do requerimento de exame, como é o caso do pedido em exame, o quadro original é o quadro do pedido original. Essa norma atende ao direito dos competidores em saberem o que, já desde a época, estaria excluído da proteção. Não é possível concordar com o argumento trazido pelo recorrente de que: A menção à enzima lipídio aciltransferase de acordo com a presente invenção, não estaria repetidamente no relatório descritivo de origem se não houvesse interesse da Requerente nela?. Ao contrário, houvesse interesse do requerente em proteger a referida enzima, o então depositante já deveria ter deixado a concorrência ciente de tal interesse antes de solicitar exame da matéria reivindicando explicitamente a proteção da referida matéria. Reitera-se, portanto, o entendimento da primeira instância de que a matéria reivindicada no presente pedido não está fundamentada no relatório descritivo incindindo no Art. 32 da LPI.

9389

#

9390

TBR696/19 (102013018896)

9391

A patente em questão refere-se a processo de fabricação da massa fresca para tapioca caracterizada por separar a goma já hidratada e alocar em tanques de maturação até atingir a umidade de 43 a 45%, permitindo ser acondicionada em embalagem que se mantém lacrada à vácuo o que permite estocagem por um longo período de tempo. o processo descrito por D1 refere-se a um processo onde a etração de água vegetal ocorre duas vezes com o objetivo de melhorar a qualidade final do produto e gerar menos impactos ambientais. Assim, além de passar pelas etapas convencionais do processo, passa por uma etapa intermediária de extração da água vegetal, para no final do processo passar para a desidratação em uma umidade em torno de 35 a 40%, seguindo para a secagem que resulta em um amido com 14% de umidade máxima. Atentamos para o fato que, diferentemente do processo protegido pela patente, a referência alegada como impeditiva não tem um produto final com 43 a 45% de umidade. Face às razões dadas acima relativas a carta da Relatora, resta claro que o argumento da mesma de que o proponente propõe um processo claramente desnecessário, no intuito de vender facilidades uma vez que inventou dificuldades, não é procedente. Nenhuma fontes citadas tratava de um processo que resultaria em um processo em escala industrial, com economia e menor manuseio humano e resultando em um produto com 43 a 45% de umidade, com meia vida de prateleira mais longa e sem necessidade de ser mantido sob refrigeração a baixas temperaturas, julgando-se procedente o processo de concessão.

9392

#

9393

TBR698/19 (PI0315585)

9394

Pedido reivindica: Processo de identificação e autenticação, indireto e sem leitor, de um objeto com o auxílio de um identificador tridimensional fixado ao objeto, sendo que o identificador apresenta heterogeneidades distribuídas de maneira aleatória dentro de um material transparente que tornam a reprodução deste difícil ou impossível e caracterizado pelo fato de utilizar a visão estereoscópica do olho humano para verificar o aspecto tridimensional que garante a autenticidade do identificador mencionado acima e pela identificação ou leitura ser efetuada através da comparação visual de uma imagem bidimensional do identificador armazenada em um banco de dados e acessível através de uma rede e pelo próprio identificador armazenada em um banco de dados e acessível através de uma rede e pelo próprio identificador. A sugestão de conversão do presente pedido em modelo de utilidade feita pela recorrente não procede uma vez que a matéria reivindicada remete a conceitos tais como a comparação de dados armazenados em memória, por exemplo, o que não se ajusta a um modelo de utilidade, que se restringe a proteger aspectos físicos construtivos de um objeto tridimensional e não a características funcionais.

9395

#

9396

TBR700/19 (112015026769)

9397

Não se pode concordar com a alegação da recorrente de que seria evidente para um técnico no assunto, com base no estado da técnica, que os micro-organismos especificados na reivindicação independente seriam capazes de fermentar somente a glicose para produzir ou ácido glutâmico ou ácido aspártico, uma vez que não se encontrou descrito no estado da técnica citado, ou seja, nos documentos D1 a D5, DOC. A e DOC. B quais micro-organismos fermentam especificamente a glicose, em uma mistura de açúcares, para produzir ácido aspártico ou ácido glutâmico. Além disso, o relatório descritivo do pedido em tela exemplificam diversos organismos que podem ser utilizados para fermentar os açúcares derivados de biomassa em ácidos amino-alfa, ômega-dicarboxílicos, mas não revelam qual micro-organismo fermenta especificamente qual açúcar, de modo que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório principal, embora atenda ao disposto no Art. 25 da LPI, não está suficientemente descrita no relatório descritivo do pedido contrariando o disposto no Art. 24 da LPI. No entanto, foi verificado que a matéria reivindicada no quadro reivindicatório alternativo e menos preferido, encontra-se suficientemente descrita no relatório descritivo do pedido, atendendo ao disposto no Art. 24 da LPI, uma vez que o pedido em tela revela que o ácido L-aspártico pode ser produzido com células imobilizadas de E. Coli.

9398

#

9399 TBR706/19 (PI9914151)

9400 Quanto a citação dos novos documentos (D6, D7, D8, D12, D13, D14 e D15), além dos mesmos não terem sido anexados à petição de manifestação da titular, cabe destacar que o Art. 51 da LPI estabelece que o processo de nulidade pode ser instaurado no prazo de 6 meses após a concessão da patente. Logo, esta Autarquia entende que trazer novos documentos e argumentos não trazidos dentro do prazo de 6 meses significa estender esse prazo de 6 meses para abertura do PAN tornando o mesmo interminável. Ademais, a LPI estabelece no artigo 54 que decorrido o prazo de 60 dias contados do primeiro parecer de nulidade publicado pelo INPI, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa. Nesse sentido o presente parecer tem caráter conclusivo. Por esta razão, nesta fase processual, não são aceitos os documentos novos, quais sejam, D6, D7, D8, D12, D13, D14 e D15. Caso contrário não se estaria obedecendo o princípio constitucional do direito ao contraditório, uma vez que as partes já não poderiam contestar a avaliação de tais fatos novos por parte do INPI.

9401 #

9402 TBR709/19 (PI0309976)

9403 A presente invenção, tal como ora reivindicada, refere-se a um tubo evacuado e estéril para coletar e estabilizar sangue integral ou um componente do mesmo, caracterizado pelo agente estabilizador de proteína compreender pelo menos dois inibidores de protease liofilizados, em que um primeiro inibidor é um inibidor de uma serino protease e um segundo inibidor é um inibidor de uma outra classe de protease. D5, de titularidade da Recorrente, descreve um dispositivo para separar células mononucleares do sangue total utilizando elemento de separação que constitui um gel tixotrópico, na presença de anticoagulantes como EDTA e heparina ou em combinação como soluções que preservem a amostra de sangue. D2 descreve uma nova classe de inibidores de enzimas proteolíticas, especialmente serino protease. Esses compostos de D2 podem ser associados a agentes anticoagulantes e estar incorporados ou fisicamente vinculados a dispositivos utilizados na coleta e armazenamento de sangue, como cateteres, máquinas de diálise sanguínea, seringas, tubos e stents. D4 provê uma composição para manutenção e preservação da integridade das proteínas e polipeptídeos presentes em amostras de fluidos ex-vivo. A composição de D4 prevê o uso de, pelo menos, um inibidor de protease, preferencialmente de uma mistura de inibidores de protease selecionados entre aprotinina, pepstatina, leupeptina, AEBSF, PMSF, antipainha, bestatina, quimoestatina, fosforamidona, APMSF, dicloroisocumarina, EDTA, E-64, TLCK, TPCK entre outros. Essa mistura de proteases pode ser preparada na forma liofilizada. A título de exemplo, D4 sugere o uso de dois inibidores de protease em combinação com EDTA para estabilização de amostras de sangue total, soro ou plasma. Para fins de avaliação de atividade inventiva, o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D5, o qual, como mencionado acima, revela um tubo evacuado e estéril para coletar e estabilizar sangue integral ou um componente do mesmo. D5 só não descreve o uso de, pelo menos, dois inibidores de protease para estabilização das proteínas. Ocorre que, este colegiado de segunda instância entende que um técnico no assunto seria fortemente motivado a utilizar pelo menos dois inibidores de enzimas proteolíticas de D2 ou a composição para manutenção e preservação da integridade das proteínas de D4 no dispositivo D5 visando estabilizar sangue integral ou um componente do mesmo. Isto porque, D5 já apontava a necessidade de incluir agentes preservantes na composição. A respeito da combinação de inibidores de protease, D4 explicitamente descreve o uso de, preferencialmente, uma mistura de inibidores de protease. A título de exemplo, este documento sugere o uso de dois inibidores de protease em combinação com EDTA para estabilização de sangue total, soro ou plasma. Diante de tudo que foi exposto acima, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 25 não apresenta atividade inventiva.

9404 #

9405 TBR720/19 (PI0411180)

9406 Reivindicação 1 pleiteia Unidade de transmissão e recepção sem fio (WTRU) configurada para transmitir medições, em que a WTRU compreende: um receptor configurado para receber uma solicitação de farol que compreende um campo de modo, um campo de duração de medição, um campo de Identificador de Conjunto de Serviços Básicos (BSSID), um campo de número de canais e um campo de extensão que compreende um elemento de condição de relatório representando uma condição para transmissão de um relatório de farol ; e um transmissor configurado para transmitir, de acordo com o elemento de condição de relatório, o relatório de farol, em que o relatório de farol é transmitido depois de cada medição na condição de que o elemento de condição de relatório seja 0, caracterizada por o campo de modo indicar um modo de medição no grupo compreendendo: modo ativo, modo passivo e modo de quadro de faróis, em que no modo de quadro de faróis, a WTRU deve retornar um relatório de farol incluindo os conteúdos atuais de seu quadro de faróis sem realizar medições adicionais. Embora em D1 (ScanType), encontra-se descrito dois modos de medição, modo ativo e modo passivo, não nos foi possível identificar o terceiro modo reivindicado no presente pedido, qual seja, modo de quadro de faróis. Ainda, embora em D2, página 2, linhas 6 a 19, encontre-se descrito que a qualidade do canal e mais seu uso sejam medidos e usados como critério para seleção do canal mais adequado, não nos foi possível identificar o

modo de quadro de faróis reivindicado no objeto do presente pedido de modo que o pedido tem atividade inventiva.

9407

TBR725/19 (PI0414760)

Em sua manifestação em grau de recurso, a Recorrente discorda do posicionamento do INPI, alegando que as composições descritas no presente pedido apresentam um efeito de textura e consistência melhorados em relação ao estado da técnica. De forma a subsidiar suas alegações, apresenta um experimento efetuado (ANEXO I), que compara a textura e a viscosidade de composições que não compreendem a fibra cítrica com composições que apresentam as fibras cítricas. Com relação ao experimento comparativo apresentado em ANEXO I, cabe o seguinte esclarecimento: Este experimento não foi conduzido comparando as composições do presente pedido com relação às composições descritas no estado da técnica mais próximo (D2 ou D3). O documento utilizado pela Recorrente como parâmetro de comparação (EP0757895) com as composições do presente pedido sequer foi citado pelo INPI. Sendo assim, os resultados apresentados não comprovam um efeito técnico inesperado a partir do estado da técnica que pudesse comprovar a atividade inventiva do presente pedido

9410

TBR726/19 (PI0506625)

Reivindicação pleiteia Artigo, caracterizado pelo fato de compreender: um molde tendo uma superfície conformada; sendo que uma ou mais porções da superfície compreendem um material superabrasivo particulado em uma matriz, obtido por um método de revestimento não-eletrolítico, sendo que o material superabrasivo compreende partículas superabrasivas discretas e sendo que a matriz compreende um metal em que a partícula superabrasiva tem uma dureza maior que 3000 Vickers; e sendo que a superfície do molde é conformada e posicionada para contatar um material aquecido acima de um ponto de trabalho do material durante um processo de moldagem. D1 descreve um molde tendo uma superfície conformada, tal como um molde retangular ou tubular; sendo que uma ou mais porções da superfície compreendem um material superabrasivo particulado em uma matriz, onde o material superabrasivo compreende partículas super-abrasivas discretas, tais como pó de diamante; e sendo que a matriz compreende um metal, tal como níquel; em que a partícula superabrasiva tem uma dureza maior que 3000 Vickers; e sendo que a superfície do molde é conformada e posicionada para contatar um material aquecido acima de um ponto de trabalho do material durante um processo de moldagem. Esta avaliação infere que o referido documento colide em conteúdo com o pedido em lide, em vista da presença do material superabrasivo, camada de níquel depositada e pó de diamante, bem como na faixa superior de dureza Vickers. Cabe destacar que as possibilidades de uso de métodos eletrolíticos e não eletrolíticos são indicadas no próprio relatório do pedido em lide, quando trata das várias técnicas para produção de moldes de formação com superfícies resistentes ao desgaste contendo partículas superabrasivas. Tendo em vista a amplitude e generalidade do pleito da Recorrente, permanece o fato de que a matéria descrita nas atuais reivindicações 1 e 16 do pedido em análise encontra-se revelada em D1.

9413

TBR729/19 (PI0514891)

Uma composição compreendendo uma quantidade eficaz de uma prostaglandina de fórmula (I) e/ou seu tautômero (vide reivindicação 1) e um excipiente farmaceuticamente aceitável já foi antecipada por D1, não apresentando novidade. Neste ponto, é importante esclarecer que a novidade de uma composição farmacêutica é avaliada pela constituição qualitativa e quantitativa da mesma e não por características de método terapêutico, como o tempo de tratamento, ou por seus efeitos farmacológicos. Sendo assim, as expressões: para o tratamento a longo prazo de distúrbios gastrointestinais para melhorar a avaliação de qualidade de vida (QOL) em um sujeito humano com um distúrbio gastrointestinal... e ...em que o distúrbio gastrointestinal é constipação e o tratamento a longo prazo é por pelo menos um ano... não conferem novidade à composição pleiteada nas reivindicações 1 a 13. [...] Ao revelar que uma composição compreendendo prostaglandinas tal como às descritas no presente pedido já podem ser utilizadas no tratamento da constipação, D1 antecipa de forma integral o uso ora pleiteado. Tal como mostrado para as reivindicações de composição, a expressão: para melhorar a avaliação de qualidade de vida (QOL) e o uso a longo prazo é por, pelo menos, um ano..., utilizada nestas reivindicações, não define uma nova patologia, e, portanto, não confere novidade ao uso pleiteado, conforme mostrado acima. Diante do exposto acima, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 26 não apresenta novidade

9416

TBR730/19 (PI0513927)

Reivindicação pleiteia Método para fabricar um produto comestível congelado em um sistema de fabricação que tem uma pluralidade de estações de fabricação, as estações de fabricação incluindo um misturador contínuo e um congelador, caracterizado pelo fato de que o método compreende: preparar uma mistura de ingredientes para o produto; prover um suprimento de ar comprimido; direcionar a mistura e o ar comprimido para o misturador contínuo; criar uma emulsão da mistura e do ar comprimido no misturador contínuo; direcionar a emulsão do misturador contínuo para o congelador; congelar parcialmente a emulsão no congelador; e transmitir uma primeira parte da emulsão ,

que passa pelo congelador independentemente de quão gélido está o congelador, de volta para o misturador contínuo e a segunda parte da emulsão, que passa pelo congelador independentemente de quão gélido está o congelador, para uma estação adicional das estações de fabricação. No que diz respeito ao termo: parcialmente congelado, o termo em questão é ambíguo podendo tanto se referir a algo que está com um percentual congelado (endurecido) e outro percentual mole ou ser uma substância que, como um todo, ainda não congelou. Isto confere imprecisão. Ainda que a Recorrente tenha dito no relatório descriptivo sobre o fluxímetro, este pode se referir aos dois tipos de estado, pois, no caso do primeiro estado, além de sólidos também terem fluxos dependente do tamanho de partícula, poderia estar se referindo ao fluxo da parte líquida apenas, deixando a parte sólida. Não obstante, considerando que aceitemos que o termo se refere a um estado físico nem sólido, nem líquido, não foi dito o quão endurecido estava o produto, característica que poderia influenciar no fluxo, provocar separação de ingredientes do sorvete, afetar o tempo de congelamento e o custo. Ademais, o fluxímetro não foi usado na reivindicação. Em relação aos demais argumentos da recorrente, continuamos na mesma linha de pensamento: a expressão ...parcialmente congelado... é conhecida, mas o processo como um todo está tão amplo que não é possível para um técnico no assunto visualizar qual é o estado físico da emulsão tendo em vista que não foi revelada em nenhuma das reivindicações quais eram as matérias-primas da mistura inicial, quais as condições operacionais fundamentais em reivindicações de processo, as variantes dentro do processo. Concomitantemente, foi observado que o relatório descriptivo que deveria descrever clara e precisamente o objeto de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto não demonstrou um exemplo de execução com as melhores condições operacionais ou que comprovasse a execução do processo como ora pleiteado ou a eficácia dos resultados obtidos, alcançando os resultados almejados. A falta de clareza da expressão em questão corrobora com a falta de suporte no relatório descriptivo, pois não há como saber se o tempo do processo vai ser realmente menor já que não se sabe o quão congelada a emulsão está, qual a temperatura do congelador, qual é o fluxo e muitas outras informações necessárias para que um técnico no assunto possa reproduzir.

9419

#

9420

TBR734/19 (PI0210231)

9421

Da leitura da reivindicação, verifica-se que a matéria para a qual se pleiteia proteção está redigida no modelo ?fórmula suíça? para o uso de um anticorpo. Ocorre que o referido anticorpo não está definido nem pelo que ele é, isto é, não consta a sua SEQ ID, tampouco está definido pelo número do depósito do hibridoma do qual ele é isolado. Em vez disso, o anticorpo é definido pelo seu objeto de ligação, no caso a proteína NGF (fator de crescimento nervoso). Em suma, a reivindicação engloba em seu escopo inúmeros anticorpos desde que se liguem ao fator de crescimento nervoso. Esse tipo de caracterização pelo objeto de ligação não define com clareza o objeto que está sendo protegido. Da maneira como redigido, até anticorpos que ainda não foram inventados estarão protegidos pela reivindicação se vierem a reconhecer o hNGF. As Diretrizes de Biotecnologia tratam desse tipo de reivindicação no item 3.1 em que se discorre sobre as reivindicações reach-through. A descoberta de que a ruptura da ligação do hNGF à TrkA in vivo gera efeitos desejáveis no paciente não dá direito ao recorrente de obter proteção para qualquer anticorpo monoclonal que venha a reconhecer o hNGF e tenha como efeito a ruptura da referida ligação. A proteção se daria sobre um anticorpo efetivamente inventado. Não há definição desse anticorpo no quadro reivindicatório. Reivindicações do tipo reach-through necessariamente incidem nos artigos 24 e 25 da LPI resvalando possivelmente no Art.10(IX) porque dentro os anticorpos monoclonais que se ligam ao hNGF há, muito possivelmente, anticorpos de origem natural dada a amplitude e a imprecisão desse tipo de redação. Como o anticorpo não está caracterizado adequadamente em nenhum momento do quadro reivindicatório apresentado seja pela sua SEQ ID, número depósito, nome ou designação (ver item 6.1 da Res. 144/15), o quadro integral deve ser negado com base no Art 24 c/c Art 25.

9422

#

9423

TBR735/19 (PI0505749)

9424

Reivindicação pleiteia CONFEITO CONGELADO, que possui um teor de energia total de 150 a 350 kcal (628 a 1460 kJ) por 100 g de confeito congelado; caracterizado pelo fato do confeito congelado compreender: (i) gordura em um teor de 0,5 a 10% em peso do confeito congelado, a gordura compreendendo ácidos graxos saturados, monoinsaturados e poli-insaturados; e (ii) carboidrato em um teor de 20 a 50% em peso do confeito congelado, o carboidrato compreendendo açúcares livres, sacarídeos digeríveis, sacarídeos não digeríveis e álcoois de açúcar [...] A reivindicação persiste em deixar o termo ... a gordura compreendendo ácidos graxos saturados, monoinsaturados e poli-insaturados..., e acrescentou ...a gordura compreende ácidos graxos saturados. Assim, persiste o questionamento em relação ao artigo 25 já que, como foi dito anteriormente, esta caracterização abrange vários compostos que não necessariamente terão o efeito desejado na composição, não sendo possível extrapolar para qualquer ácido graxo.

9425

#

9426 TBR737/19 (PI0418622)

9427 O presente pedido se refere a uma enzima endo-1,4-beta xylanase específica (SEQ ID No 62 codificada pelo DNA de SEQ ID No. 61) e o seu emprego em plantas transgênicas de modo a obter açúcar fermentável. Esse tipo de enzima já era conhecida do estado da técnica, mas não a sequência que é especificamente reivindicada. A sequência mais próxima disso é a revelada em D1. Ainda assim, essa proteína difere da proteína que é presentemente reivindicada em 7 aminoácidos. Ainda que modificar sequências já fossem de conhecimento do técnico no assunto à época, nada em D1 sugere modificações nos 7 resíduos em tela. O técnico no assunto ou teria que ir fazendo modificações aleatórias e ir testando/selecionando, o que se enquadraria em experimentação indevida ou o técnico no assunto teria que ter um palpite (hunch) de que se ele modificasse esses 7 resíduos, pelos resíduos da SEQ ID No 62, ele teria o efeito atingido na presente invenção. Não seria sequer óbvio de testar essas modificações específicas que são ora reivindicadas.

9428 #

9429 TBR739/19 (PI0413830)

9430 O presente pedido se refere à cultura de fungos da espécie Mortierella sp que produzem ácidos graxos poli-insaturados (PUFA) uracila auxotróficos transformados com o gene da pirofosforilase de ácido orotidílico de SEQ ID No. 5. D1 descreve transformação genética em fungos auxotróficos. No entanto, o gene empregado na transformação é diferente. Esse documento emprega o gene da oritidina 5-fosfato descarboxilase (pyr-4). Apesar de ambos os genes da pirofosforilase de ácido orotidílico e da oritidina 5-fosfato descarboxilase comporem a via de biossíntese das pirimidinas, possuem papéis distintos ocupando fases distintas da biossíntese, enzimas (a) e (b) no desenho, respectivamente. O fato em comum de que ambos presente pedido e documento Kogler et.al., empregam meio não suplementado com uracila é somente porque ambos utilizam enzimas da biossíntese da pirimidina, mas são enzimas distintas. Além disso, como trazido pelo recorrente, o fungo Metarhizium anisopliae é um Ascomycota enquanto Mortierella é Zygomycota. Mais do que isso, o documento 1 pertence ao campo do controle biológico de pragas em que o fungo Metarhizium anisopliae tem papel entomopatogênico de modo que a sua consideração por um técnico no assunto do campo da produção de lipídios seria improvável. O documento 1 sequer menciona qualquer produção de ácidos graxos, logo o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

9431 #

9432 TBR742/19 (PI0411994)

9433 Reivindicação original pleiteia Molécula de ácido nucleico substancialmente purificada selecionada a partir do grupo consistindo em: a) uma molécula de ácido nucleico compreendendo a SEQ ID n.1 ou o seu complemento, b) uma molécula de ácido nucleico compreendendo a SEQ D n.11 ou o seu complemento, c) uma molécula de ácido nucleico que codifica um polipetídeo tendo pelo menos cerca de 94% de identidade de aminoácidos com a SEQ ID n.3. A Reivindicação apresentada a fase recursal pleiteia: Molécula de ácido nucléico, caracterizada pelo fato de que é selecionada a partir do grupo consistindo em: a) uma molécula de ácido nucléico compreendendo a SEQ ID N°: 1 ou o seu complemento, ou sequências de nucleotídeo degeneradas das mesmas codificando a mesma sequência de aminoácidos; e b) uma molécula de ácido nucléico compreendendo a SEQ ID N°: 11 ou o seu complemento, ou sequências de nucleotídeo degeneradas das mesmas codificando a mesma sequência de aminoácidos; em que a molécula de ácido nucleico é operacionalmente ligada a um promotor heterólogo que é funcional em uma célula vegetal. O exame de primeira instância concluirá que os argumentos para a presença de novidade e de atividade inventiva eram pertinentes em relação às SEQ ID Nos 1, 3 e 11, mas que a redação de então ampliava o escopo para além do revelado, não sendo possível assegurar que todas as sequências reivindicadas produzirão o mesmo efeito técnico. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 10 reivindicações em que excluiu o trecho: pelo menos 95% de identidade. A partir do momento que foi excluído o trecho referente ao percentual de identidade, este, sim, inespecífico e que ampliava em demasia o escopo reivindicado, entende-se que a redação não faz se ampla para além do revelado.

9434 #

9435 TBR743/19 (PI0318704)

9436 Reivindicação pleiteia Método para armazenar seguramente pelo menos um item de informação privada do usuário, caracterizado pelo fato de que inclui as etapas de: alocar a dito usuário um respectivo módulo de identidade de assinante, dito módulo de identidade de assinante, armazenando pelo menos um algoritmo de segurança; produzir pelo menos uma chave de cifragem por dito pelo menos um algoritmo de segurança; e prover um local de armazenamento remoto, acessível por dito usuário por uma rede de comunicação, em que dito item de informação privada do usuário é armazenado em dito local de armazenamento remoto como um arquivo criptografado por dita pelo menos uma chave de cifragem. Embora em D1 encontre-se descrito um sistema de armazenamento de dados confidenciais armazenados em um telefone celular e, por meio de criptografia, p.ex., algoritmos A3, A5 e A8, o armazenamento seja feito também em um computador remoto, e, em D1 os dados armazenados remotamente possam ser recuperados e transferidos para o telefone celular, encontra-se descrito que o usuário utiliza uma

senha para enviar ou recuperar os dados confidenciais e que, D1, Reivindicação 1, esta senha é digitada pelo usuário pelo teclado e/ou tela do telefone celular. Diferentemente, no Relatório Descritivo do presente pedido encontra-se descrito que uma chave de cifragem é gerada sem interferência do usuário, pelos módulos de processamento e de identidade de assinante (no caso, o cartão SIM), que armazena pelo menos um algoritmo de segurança. Portanto, a geração da chave de cifragem ocorre dentro do cartão SIM, sem interferência do usuário, enquanto em D1, uma senha digitada pelo usuário é exigida sempre que ocorre uma transferência dos dados confidenciais encriptados. Desta forma, o presente pedido encontra-se dotado de atividade inventiva.

9437

#

9438

TBR745/19 (PI0407570)

9439

Reivindicação pleiteia método em um sistema de comunicação sem fio para estimar um sinal transmitido o método compreendendo receber um sinal sem fio que compreende um canal piloto e pelo menos um outro canal, estimar um sinal transmitido utilizando um equalizador e o sinal sem fio recebido, em que o equalizador inclui um filtro com uma pluralidade de tomadas que são adaptadas por meio de um algoritmo adaptativo que utiliza um piloto estimado a partir do sinal sem fio recebido em que o canal piloto foi transmitido pelo menos em outro canal; extraír o piloto estimado e fornecer o piloto estimado ao algoritmo adaptativo. Em D1 encontra-se descrito que os chips de-espalhados são somados no somador sobre um intervalo pré-determinado, p.ex., 64 chips, para produzir um sinal piloto estimado, ou seja, o método proposto no documento D1 produz a estimativa em fluxo contínuo de acordo com a taxa de chip, diferentemente do presente pedido que introduz uma condição para realizar a adaptação com o algoritmo adaptativo. Embora em D1 encontre-se descrito que, em um sistema soft-handoff, a saída do equalizador combinado, tal como o dado do somador, deveria ser escalado por uma estimativa da relação sinal/ruído, não nos foi possível identificar que esta estimativa da relação sinal/ruído sirva como condição para realizar a adaptação, como reivindicado no presente pedido. Desta forma, o presente pedido encontra-se dotado de atividade inventiva, não sendo óbvio a um técnico no assunto, de posse do documento D1, alcançar o objeto reivindicado no presente pedido, especificamente, uma condição inicial para realizar adaptação com algoritmo adaptativo com base na mudança das condições de canal.

9440

#

9441

TBR747/19 (PI0311916)

9442

Reivindicação 1 pleiteia Processo para a produção de um óleo microbiano compreendendo ácido araquidônico (ARA) e tendo um teor de triglicerídeo de pelo menos 90%, o processo CARACTERIZADO por compreender o cultivo de um microrganismo em um meio de cultura dentro de um recipiente de fermentação, pelo que, em um primeiro estágio que preceda o fim da fermentação: a) a fonte de carbono seja consumida pelos microrganismos a uma taxa maior do que aquela em que é adicionada ao meio; b) a fonte de carbono seja limitativa da taxa de crescimento dos microrganismos, ou seja restringida de modo que os microrganismos metabolizem gordura(s) e/ou lipídio(s); c) a taxa de adição da fonte de carbono seja reduzida, ou esteja abaixo da taxa de consumo da fonte de carbono pelos microrganismos; ou d) a fonte de carbono tenha sido toda usada, ou tenha uma concentração no meio de zero, no ou antes do fim da fermentação; e e) a adição de fonte de carbono seja interrompida, mas se deixe a fermentação continuar; f) os microrganismos sejam submetidos a condições em que metabolizem, ou consumam, uma ou mais gorduras ou lipídios, de preferência ao ácido araquidônico (ARA) e em que o processo compreende ainda extraír o óleo dos microrganismos usando um solvente não polar; em que um segundo estágio começa de 15 a 2 horas antes do fim da fermentação ou menos de 10 dias após o início da fermentação, e a taxa de adição da fonte de carbono no segundo estágio é de não mais que 0,03M carbono/Kg; e em que a temperatura durante a fermentação é de cerca de 20°C a cerca de 40°C e os valores de aeração da fermentação são de cerca de 0,1vvm, a cerca de 2,0vvm. Em análise ora realizada, verificou-se que os argumentos da recorrente a favor da novidade e inventividade do óleo com alto teor de ARA ora reivindicado baseiam-se na combinação de alto teor de ARA (acima de 50%) com alto teor de triglicerídeos (acima de 90%). Em relação a tal argumentação, inicialmente cabe ressaltar que apesar de o relatório descritivo do presente pedido mencionar que o óleo tem um teor de triglicerídeos de 90 a 100%, otimamente acima de 99,5% (página 18, linha 27 a página 19, linha 2), os Exemplos do pedido não compreendem nenhuma mensuração do teor de triglicerídeos presentes no óleo extraído. Assim sendo, entende-se que a porcentagem de triglicerídeos no óleo não pode ser o diferencial novo e inventivo do óleo do presente pedido em relação ao óleo do estado da técnica. Tanto o presente pedido quanto D1 revelam diferentes processos para obter óleos com teor aumentado de ARA. Nem o presente pedido e nem D1 revelam mensuração do teor de triglicerídeos no óleo obtido pois o objetivo de ambos é a obtenção de óleo com alto teor de ARA. É de conhecimento comum que os triglicerídeos consistem nos componentes majoritariamente presentes nos óleos mas, independentemente do teor de triglicerídeos no óleo, que não é mensurado nem no presente pedido e nem em D1, ambos os documentos (presente pedido e D1) revelam processos para a produção de óleo, extração do óleo produzido com hexano e mensuração do teor de ARA no óleo. Portanto,

resta claro que tanto o presente pedido quanto D1 revelam o teor de ARA como uma porcentagem do óleo obtido, ou seja, o teor de ARA é relativo ao óleo e não aos triglicerídeos, em ambos os documentos. Pelos motivos acima expostos, não é possível reconhecer novidade e nem inventividade no óleo e na composição contendo óleo ora pleiteados

#

9443 TBR748/19 (PI0408286)

9444 A matéria ora pleiteada em grau de recurso por intermédio da reivindicação 1
9445 refere-se a processo para aumentar a resistência a Phakopsora pachyrhizi em plantas
de soja pelo aumento da quantidade ou função de pelo menos uma proteína BI1. Ocorre
que, da forma ampla como encontra-se redigido, tal método não apresenta fundamentação
no relatório descritivo do pedido para todo o escopo pleiteado, além de não
apresentar clareza e nem precisão, estando em desacordo com o disposto no artigo 25
da LPI. Isso porque o relatório descritivo somente ensina a realização do referido
processo pela transformação de plantas com um DNA codificante de uma proteína BI1 sob
o controle de um promotor específico para um tecido diferente de epiderme, de modo a
obter aumento na quantidade desta proteína no tecido diferente de epiderme, não
ensinando outros processos para aumentar a quantidade ou função de uma proteína BI1.

#

9446 TBR749/19 (PI0409239)

9447 A presente invenção refere-se a um gene marcador selecionável negativo não-letal no
9448 DNA do esqueleto do vetor de um plasmídeo de DNA usado para transformar células de
plantas. Estes transgenes são projetados para expressar um produto gênico não-letal
em células de plantas que contém o DNA do esqueleto do vetor do plasmídeo de DNA. No
presente caso, entende-se que o mérito do pedido consiste no método de transformação
vegetal novo e inventivo ora proposto, que envolve o uso de plasmídeo compreendendo
gene fitoeno sintase fora do T-DNA. Assim sendo, o plasmídeo que compreende o gene
fitoeno sintase fora do T-DNA é considerado invenção acessória do método de
transformação ora proposto. Neste sentido, entende-se que não há razões para supor
que outras moléculas fitoeno sintases diferentes de Seq ID n 1, exemplificada no
presente pedido, não seriam eficazes no método ora proposto. Assim sendo, é possível
concordar com a recorrente quanto à suficiência descritiva, clareza e precisão de
método que utiliza plasmídeo caracterizado por compreender gene fitoeno sintase fora
do T-DNA como marcador selecionável negativo não-letal. Portanto, entende-se que, no
presente caso, a matéria conforme pleiteada atende ao disposto nos artigos 24 e 25 da
LPI.

#

9449 TBR750/19 (PI0401919)

9450 Reivindicação 1 pleiteia Formulação multifuncional para tratar e modificar cabelo de
9451 mamífero, caracterizada pelo fato de compreender: (a) um ou mais polímeros
compreendendo, como unidades monoméricas polimerizadas (i) de 50 a 89% em peso de um
ou mais monômeros etilenicamente insaturados; (ii) de 10 a 5 40% em peso de ácido
2-acrilamido-2-metil-1-propanossulfônico e seus sais; e (iii) de 0,1 a 5% em peso de
um ou mais monômeros de ácido carboxílico (C3-C6) monoetilenicamente insaturados; e
(b) um ou mais aditivos, em que o polímero é compatível no um ou mais aditivos e pode
ser neutralizado em qualquer estágio do preparo da formulação. As viscosidades
aumentadas das formulações no presente pedido de patente foram demonstradas somente
para os copolímeros compreendendo como componente (i) a acrilamida, sem qualquer
indício de que tal comportamento das formulações seja alcançado com outros monômeros
não iônicos diferentes da acrilamida, capaz de fundamentar o amplo escopo da
reivindicação 1, o que contraria as disposições do artigo 25 da LPI. Desta forma,
para transpor o óbice relativo ao artigo 25 da LPI, o recorrente deverá reformular a
reivindicação 1 do quadro submetido na fase de recurso definindo a formulação por
compreender (a) um ou mais polímeros contendo como unidades monoméricas polimerizadas
(i) de 50 a 89% em peso de acrilamida; (ii) de 10 a 40% em peso de ácido
2-acrilamido-2-metil-1-propanossulfônico e seus sais; e (iii) de 0,1 a 5% em peso de
um ou mais monômeros de ácido carboxílico (C3-C6) monoetilenicamente insaturados; e
(b) um ou mais aditivos, em que o copolímero é compatível no um ou mais aditivos e
pode ser neutralizado em qualquer estágio do preparo da formulação.

#

9452 TBR753/19 (PI0700067)

9453 Reivindicação pleiteia Composição cosmética de agentes antioxidantes compreendendo
9454 uma faixa de 0,01 a 10% em peso de um extrato contendo polifenóis, 0,01 a 15% em peso
de um derivado da hesperidina e 0,001 a 12% em peso de um extrato contendo rutina
caracterizada pelo fato de compreender uma concentração necessária para reduzir 50%
dos radicais livres presentes no meio (EC50) para cada agente antioxidante. D2 trata
de uma composição que combina os mesmos compostos polifenólicos que o pedido sub
examen, tendo como característica diferenciadora a concentração. A concentração
indicada para a composição da técnica é de 0,001 a 30% em peso. Destarte, não se
visualiza uma característica diferencial. Comparativamente, a única diferença que
detectamos é que o estado da técnica menciona que a razão em peso de derivados de
ácido cinâmico para flavonóides deve ser de 25:1 a 1:25. Mas não há nada que indique
uma ligação entre este fato e a resolução do problema que a Recorrente se propôs a

resolver que seria uma ação mais duradoura. Apesar de notificarmos que PI0700067-7 não menciona especificamente este dado, não existem indícios de que essa seleção derivaria em um efeito surpreendente, já que as duas composições servem para o mesmo propósito antioxidante. Em reivindicações que selecionam uma faixa de concentração de componentes e/ou componentes específicos do estado da técnica o fator mais importante a ser analisado é se a seleção traz um efeito técnico inesperado. Para permitir a atribuição de atividade inventiva, o efeito em questão deve ser comprovado, utilizando em cada caso parâmetros adequados e pertinentes para demonstrar de maneira inequívoca a presença da característica vantajosa particular por meio de exemplos comparativos que demonstrem que, fora da faixa de concentração reivindicada, o efeito obtido não será o mesmo.

9455

#

9456

TBR764/19 (PI0408075)

9457

Reivindicação 6 pleiteia Sistema (100) para fornecer estimativa de relação sinal/ruído (SNR) de uplink, compreendendo: pelo menos um transmissor (105) para transmitir um primeiro sinal através de um primeiro canal (DPCCH) e um segundo sinal através de um segundo canal (R-RICH), o segundo canal sendo transmitido a um nível de potência de sinal mais elevado que o do primeiro sinal; e pelo menos um receptor (110) para receber os primeiro e segundo sinais; e em que o receptor é adaptado para medir a relação sinal/ruído (SNR) do segundo sinal e determinar a SNR do primeiro sinal com base na SNR medida do segundo sinal; caracterizado pelo fato de que: o primeiro sinal é um sinal piloto e o segundo sinal é um sinal indicador de taxa; e no qual o sinal indicador de taxa indica a taxa de dados à qual um sinal de dados é recebido de um transmissor através de um terceiro canal (R-DPCH); e em que o pelo menos um receptor determina a SNR do sinal piloto com base na SNR medida do sinal indicador de taxa e uma primeira relação de energia/chip entre os sinais indicadores de taxa e piloto . A Reivindicação 6, sistema, compreendendo transmissor (105) e receptor (110), com base no Relatório Descritivo, trata-se de terminal móvel 105 e transceptor base 110, que, no Relatório Descritivo refere-se a um componente da estação base (BSC) (120). A Reivindicação 18 reivindica um terminal móvel (105), que claramente pelo Relatório Descritivo não compõe a estação base, caracterizado por compreender o sistema da Reivindicação 6, que claramente pelo Relatório Descritivo contem o terminal móvel 105 e o receptor (110) da estação base (120). Não nos foi possível compreender, com base no Relatório Descritivo, como um terminal móvel (105) contém um componente da estação base 120. Desta forma, consideramos que a Reivindicação 18, do Quadro Reivindicatório 1 introduz falta de clareza ao objeto reivindicado, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI.

9458

#

9459

TBR766/19 (PI0211570)

9460

Reivindicação pleiteia Uso de 1,1-[1,4-fenileno-bis-(metileno)]-bis-1,4,8,11-tetrazaciclotetradecano ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição para elevar a população de células progenitoras e/ou tronco para subsequente coleta das células progenitoras e/ou células-tronco. A presente invenção não se refere a um segundo uso médico. A mesma trata de um processo de elevação da contagem de células tronco e/ou progenitoras para posterior coleta, onde o composto AMD3100 é utilizado. Mais especificamente, a mesma refere-se ao uso do composto AMD3100 para preparação de uma composição para elevação da população de células progenitoras e/ou tronco para posterior coleta.

9461

#

9462

TBR767/19 (PI0309651)

9463

Pedido trata de Método para prevenir ou reduzir a resistência a um pesticida de uma peste de substrato, composição de pesticida, uso dos mesmos, e, método para preparar uma composição de pesticida. Quanto à argumentação da Recorrente de que uma pessoa versada na técnica não poderia prever a relevância de se aplicar o PBO pelo menos 30 minutos antes da liberação do pesticida, entende-se que tal alegação é improcedente, tendo em vista os ensinamentos de D1. Entretanto, em uma análise mais minuciosa dos resultados apresentados no ANEXO I, verifica-se que o tratamento preliminar de 4 horas com PBO antes da aplicação do pesticida piretroide não foi tão eficiente quanto ao tratamento onde o pesticida se encontra microencapsulado, sendo liberado cerca de 30 minutos ou mais após o tratamento com PBO. Apesar de um técnico no assunto depreender que um pré-tratamento de 30 minutos com PBO antes da liberação do pesticida seria suficiente para se obter um efeito melhorado, o técnico no assunto também esperaria obter o mesmo efeito melhorado em um pré-tratamento de 4 horas com PBO, pois a enzima já estaria inativada/inibida. No entanto, por meio do método reclamado, onde o pesticida se encontra encapsulado, levando cerca de 30 minutos ou mais para ser liberado, apresenta melhor efetividade que quando da aplicação do pesticida após o pré-tratamento com PBO por 4 horas. Todavia, tal efeito somente foi demonstrado para a associação PBO e piretroides que desta maneira se mostra inventivo.

9464

#

9465

TBR768/19 (PI0407455)

9466

Reivindicação 1 pleiteia Composição, caracterizada pelo fato de que contém um ou mais hidróxi-sais metálicos e um material de matriz, ligante ou veículo, em que o hidróxi-sal metálico, na faixa de 2-98% em peso de hidróxi-sal metálico com base no

peso total da composição, é um composto compreendendo (a) como metal (i) um ou mais metais divalentes, pelo menos um deles sendo selecionado no grupo que consiste em Ni, Co, Ca, Zn, Mg, Fe, e Mn, ou (ii) um ou mais metal(is) trivalente(s), (b) hidróxido estrutural (OH), e (c) um ânion substituível, em que o metal trivalente é La, e em que o material de matriz, ligante ou veículo é selecionado no grupo que consiste em alumina, sílica, sílica-alumina, sílica-magnésia, alumina-titânia, argila, titânia, zircônia, e fosfato de alumínio. No parecer de indeferimento o examinador concluiu que o presente pedido faz menção a uma matriz catalítica composta por argilas aniônicas, isto é, hidróxidos duplos lamelares ou materiais tipo hidrotalcita que apresentam em sua composição apenas cátions divalentes ou apenas cátions trivalentes, enquanto as anterioridades citadas (D1 a D4) fazem uso de argilas aniônicas que possuem, concomitantemente, em sua composição, cátions divalentes e cátions trivalentes. Desta forma, a primeira instância considerou que o pedido de patente apresenta novidade perante o estado da técnica citado (D1 a D4), entretanto, as alegações da requerente não foram consideradas suficientes para superar as objeções feitas com relação a atividade inventiva do pedido de patente, tendo em vista que argilas aniônicas apresentando em sua composição apenas cátions divalentes ou apenas cátions trivalentes são empregadas com sucesso nas reações citadas no presente pedido. Na fase recursal considera-se que O documento D1 revela um absorvente compreendendo uma argila aniônica tendo uma composição que inclui ambos os cátions di e trivalentes. Assim, D1 definitivamente não antecipa a matéria ora reivindicada nem fornece qualquer ensinamento sobre as desvantagens dos hidróxidos duplos lamelares, que são evitados pela presente invenção. As modificações na composição do quadro reivindicatório possibilitaram visualizar a inventividade das referidas composições, frente ao documento D1 que representa o estado da técnica mais próximo, não sendo óbvio para um técnico no assunto utilizar hidróxi-sais metálicos (hidróxidos duplos lamelares) que possuem apenas cátions divalentes ou trivalentes, visto que o estado da técnica recomenda o uso de argilas com misturas de cátions com diferentes valências.

9467

#

9468

TBR770/19 (PI0510739)

9469

Reivindicação pleiteia Processo para a preparação de um sólido celular para uso em um produto alimentício, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: a. preparação de uma solução de fase de óleo de 3-40 % em (p/p) de tensoativo em óleo, por aquecimento da solução para o ponto de fusão do tensoativo, em que o tensoativo compreende um tensoativo iônico e um não-iônico, em que a razão do tensoativo não-iônico para o tensoativo iônico é de cerca de 10:1 a 30:1 p/p; b. preparação de uma solução de fase aquosa aquecida por aquecimento da solução a cerca da temperatura da solução de fase de óleo como definida em a); c. combinação da solução de fase aquosa e da solução da fase de óleo para formar uma composição óleo/tensoativo/aquosa compreendendo cerca de 10% a 90% de água; d. mistura da composição; e e. permissão de que a composição esfrie, sendo que o tensoativo cristaliza quando do resfriamento, para formar um sólido celular. O trecho ...a cerca da Temperatura da solução de fase de óleo como definida em a)..., na reivindicação 1, é amplo e não define de forma clara e precisa a matéria objeto de pleito. A expressão ...a cerca de... gera imprecisão da matéria e o trecho ...Temperatura da solução de fase de óleo como definida em a)... não é possível depreender qual temperatura seria a temperatura exatamente. Consequentemente, para que a reivindicação 1 atenda às requisitos do Artigo 25 da Lei 9279/96, solicita-se que a expressão ...a cerca de... seja retirada e o trecho ...Temperatura da solução de fase de óleo como definida em a)... seja definido evitando incerteza.

9470

#

9471

TBR771/19 (PI0312843)

9472

Reivindicação 1 pleiteia Método para separar células espermáticas, caracterizado por compreender: Resfriar ditas células espermáticas obtidas de um bovino, equino ou ovino a uma temperatura na faixa de 7C a 17C antes de corar ditas células espermáticas; Corar ditas células espermáticas com corante Hoechst 33342 em uma temperatura entre 30C a 39C; Determinar uma característica de sexo de uma pluralidade de ditas células espermáticas; Separar dita pluralidade de células espermáticas com base em dita característica de sexo em uma população tendo cromossomo X e uma população tendo cromossomo Y; e Coletar pelo menos uma de dita população tendo cromossomo X e dita população tendo cromossomo Y. O método para separar células espermáticas deve ser clara e precisamente definido por suas etapas essenciais, incluindo as temperaturas e tempos de incubação em cada etapa, quando couber. Neste sentido, em relação à reivindicação 1, tem-se que: A etapa de resfriamento do esperma antes da coloração é etapa essencial do método. Não há, no relatório descritivo do pedido, nenhum resultado referente às temperaturas de 7C e 17C. Assim sendo, entende-se que tais temperaturas não encontram-se tecnicamente fundamentadas no pedido. Neste sentido, verificou-se que o relatório descritivo do pedido revela melhores resultados quando utilizado resfriamento a 15C . Além disso, o tempo de incubação é essencial para definir clara e precisamente esta etapa do método. O relatório descritivo revela, em seus exemplos, tempo de incubação de 18 horas. Para atendimento ao disposto no artigo 25 da LPI (fundamentação, clareza e precisão), a

9473 recorrente deve definir o tempo (18 horas) e a temperatura (15C) da etapa de
9474 resfriamento das células espermáticas antes da coloração.
9475 #

TBR772/19 (PI0311324)

Reivindicação 1 pleiteia Polinucleotídeo recombinante, caracterizado pelo fato de que compreende uma sequência promotora heteróloga funcional em plantas, ligada operacionalmente a uma sequência de ácido nucleico que codifica um polipeptídeo tendo atividade de dessaturase que dessatura uma molécula de ácido graxo no carbono 15, em que o ácido nucleico é um polinucleotídeo compreendendo a sequência de ácido nucleico de SEQ ID NO:1, SEQ ID NO:2, SEQ ID NO:4 ou SEQ ID NO: 33. D1 refere-se à utilização de delta5-dessaturases, delta6-dessaturases, delta12- dessaturases e delta15-dessaturases para alterar a composição de ácidos graxos de plantas. O Exemplo 2 de D1 revela a expressão de transgenes codificantes de delta6- dessaturases e delta12-dessaturases do fungo *Mortierella alpina* em combinação com a expressão de transgene codificante de delta15-dessaturases da planta *Brassica napus* para aumentar a produção de ácido estearidônico em canola. D1 não revela a expressão de transgene codificante de delta15-dessaturase isoladamente mas apenas em combinação com transgenes codificantes de delta6-dessaturases e delta12-dessaturases. Além disso, o documento D1 não revela nenhuma sequência específica utilizada nas construções gênicas. Assim sendo, não se pode afirmar que um técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D1, chegaria de forma óbvia à matéria ora pleiteada, que refere-se ao uso de sequências específicas codificantes de delta15- dessaturases, a saber Seq ID nº 1 de *Neurospora crassa*, Seq ID nº 2 de *Neurospora crassa*, Seq ID nº 4 de *Aspergillus nidulans* e Seq ID nº 33 de *Botrytis cinerea*. Portanto, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria ora pleiteada uma vez que a mesma refere-se a sequências específicas codificantes de delta15-dessaturases que não decorrem de maneira óbvia do estado da técnica, a saber Seq ID nº 1 de *Neurospora crassa*, Seq ID nº 2 de *Neurospora crassa*, Seq ID nº 4 de *Aspergillus nidulans* e Seq ID nº 33 de *Botrytis cinerea*.

#

TBR773/19 (PI0413473)

9476 Reivindicação pleiteia Método para manusear uma mensagem codificada fornecida por um remetente a um servidor, o método caracterizado por compreender: Receber , no servidro, uma mensagem codificada; determinar o tamanho da mensagem codificada ; gerar , no servidro , uma indicação de situação da mensagem sobre a mensagem codificada recebida; enviar a indicação de situação da mensagem e os dados da mensagem para o dispositivo ; em que os dados da mensagem enviados para o dispositivo são uma parte de toda a mensagem do remetente ; em que a indicação de situação da mensagem é para utilização por um dispositivo de comunicação móvel sem fio para determinar que uma operação relacionada à codificação não é para ser efetuada pelo dispositivo sobre a mensagem codificada parcialmente recebida ; em que a operação relacionada à codificação é uma operação relacionada à mensagem segura; e em que, se o tamanho determinado da mensagem codificada não satisfaz um critério de tamanho de mensagem, a indicação de situação da mensagem enviada para o dispositivo fornece informação sobre o tamanho da mensagem. D1 encontra-se descrito que a mensagem criptografada e assinada é enviada para o dispositivo móvel 100 para descriptografar e, uma vez que a chave de sessão 500 é retornada para o programa 45, a mensagem pode ser completamente descriptografada e enviada ao usuário e que o dispositivo móvel 100 recebe e processa a mensagem 80 e apresenta a mensagem original 15 para o usuário móvel. Diferentemente, o objeto reivindicado no presente pedido refere-se à verificação, pelo dispositivo móvel, se a mensagem 80 foi inteiramente recebida para iniciar o procedimento de processá-la, no entanto, se a mensagem 80 não chega inteira, não há necessidade de iniciar o procedimento, economizando tempo e energia do dispositivo móvel. Esta etapa, proposta no presente pedido, inclui novos passos no procedimento, completando-o para melhor uso de tempo de processamento e energia. Desta forma, consideramos que o presente pedido encontra-se dotado de atividade inventiva.

#

TBR774/19 (PI0411843)

9479 Pelos resultados demonstrados no pedido que não é possível afirmar que qualquer 9480 sequência 5 do gene da beta actina apresenta atividade promotora. Também não é 9481 possível afirmar que qualquer acréscimo de sequências a 5 ou a 3 da sequência Seq ID n 1 resultaria em uma sequência promotora tão ou mais eficiente do que a Seq ID n 1. Portanto, entende-se que não há fundamentação no pedido (artigo 25 da LPI) e nem comprovação de atividade inventiva para uma sequência promotora que compreende a Seq ID n 1 mas apenas para uma sequência promotora que consiste em Seq ID n 1. Da forma como atualmente redigida, a reivindicação 1 não deixa claro que a sequência promotora consiste em Seq ID n 1.

#

TBR775/19 (PI1102193)

9482 Reivindicação 1 pleiteia: *Burkholderiakururiensis* geneticamente modificada (LMM21)
9483 caracterizada por utilizar cepas de bactérias, bem como clonagem e expressão
9484 constitutiva da transacilase ou cadeia A da raminosiltransferase 1 (RhlA) e cadeia B

(RhlB) de Pseudomonasaeruginosa PAO1.O micro-organismo transgênico ora pleiteado (reivindicação 1) deve ser clara e precisamente caracterizado pelos transgenes que o mesmo possui, para conformidade com o disposto no artigo 25 da LPI. No presente caso, a Burkholderia kururiensis LMM21 geneticamente modificada deve ser caracterizada por compreender os genes rhlA e rhlB de Pseudomonas aeruginosa PAO1. Uma sugestão de redação passível de proteção seria: Burkholderia kururiensis geneticamente modificada LMM21 caracterizada por compreender os genes rhlA e rhlB de Pseudomonas aeruginosa PAO1 sob controle do promotor tac ou qualquer outro que proporcione expressão constitutiva nesta plataforma de expressão, tornando-a capaz de produzir elevadas quantidades de raminolipídeos. Tal redação foi sugerida como exemplo de redação passível de ser aceita. Porém, ressalta-se que a escolha da redação mais apropriada à proteção pretendida é de inteira responsabilidade da recorrente.

9485

#

9486

TBR776/19 (PI0412911)

9487

Reivindicação 1 pleiteia: Vacina para imunização de um animal, caracterizada pelo fato de que compreende uma quantidade farmaceuticamente eficaz de um isolado avirulento de Lawsonia intracellularis, que consiste no isolado avirulento 5 de Lawsonia intracellularis de depósito ATCC N PTA-4926 ou um isolado avirulento de Lawsonia intracellularis de origem Europeia, em que o referido isolado avirulento de Lawsonia intracellularis não causa vazamento fecal no 14 após a vacinação, e um veículo farmaceuticamente aceitável. O presente pedido revela o provimento de uma cepa atenuada de L. intracellularis útil para a preparação de vacinas, pois é capaz de gerar imunidade protetora contra enteropatia proliferativa em porcos (PPE) sem causar derramamento fecal no 14 dia após a vacinação. Os resultados apresentados no presente pedido para a cepa atenuada específica ATCC PTA-4926 não podem ser extrapolados para toda e qualquer cepa atenuada derivada de uma cepa virulenta isolada de suíno europeu. Neste sentido, a própria recorrente reconheceu e argumentou que o nível de atenuação que pode ser alcançado é imprevisível para um técnico no assunto e difere entre as espécies. Um técnico no assunto, sem qualquer evidência experimental, não sabe até que ponto uma cepa de bactéria pode ser atenuada sem que seja afetada a imunogenicidade de tal cepa da bactéria atenuada porque, muitas vezes, a virulência e a imunogenicidade estão interligadas. Assim sendo, entende-se que a única cepa atenuada suficientemente descrita no pedido (artigo 24 da LPI), definida de forma clara, precisa e fundamentada (artigo 25 da LPI) e inventiva frente ao estado da técnica (artigos 8 e 13 da LPI) é a cepa específica ATCC PTA-4926. Portanto, para a obtenção da proteção requerida, a expressão: ou um isolado avirulento de Lawsonia intracellularis de origem Europeia...deve ser retirada da reivindicação 1.

9488

#

9489

TBR777/19 (PI0501844)

9490

Reivindicação pleiteia Processo para extração e recuperação de polihidroxialcanoatos (PHAs) a partir de uma biomassa celular bacteriana, dita biomassa sendo obtida por fermentação. No parecer de indeferimento foi apontada uma objeção com base nos arts. 24 e 25 da LPI, uma vez que são mencionados solventes de PHA que não foram exemplificados, causando insuficiência descritiva do relatório e falta de fundamentação das reivindicações, respectivamente. A Recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório, por ocasião do Recurso, onde especifica na reivindicação 1 as características de solubilidade do PHA no solvente, a matéria prima e a biomassa utilizadas, bem como os solventes de PHAs selecionáveis. Neste exame, observa-se que o novo quadro reivindicatório apresentado em grau de Recurso atende parcialmente às necessidades apontadas no parecer de indeferimento, visto que foram incluídas as características dos solventes definidos nas antigas reivindicações 3, 4, 6 e 7, os parâmetros de solubilidade da antiga reivindicação 8, a matéria-prima da antiga reivindicação 10 e a faixa de peso molecular das partículas de PHA purificadas definida nas linhas 13 e 14 da página 19 do relatório descritivo. Ressalta-se que o novo quadro não define na reivindicação 1 a biomassa utilizada, refere-se apenas a biomassa bacteriana no preâmbulo. Contudo, este colegiado entende que qualquer cepa bacteriana produtora de PHA, quando utilizada no processo descrito na nova reivindicação 1, levaria a rendimento semelhante ao da cepa Alcaligenes eutrophus (ex.1-4), em termos de partículas de PHA purificadas. Entende-se, neste caso, que a invenção está no ajuste dos parâmetros do processo em si, e não na cepa específica utilizada, portanto, este grau de generalização é considerado aceitável (3.86 da Resol. 124/2013). Dito isto, considera-se que o novo quadro reivindicatório satisfaz o disposto nos arts. 24 e 25 da LPI.

9491

#

9492

TBR778/19 (PI0317510)

9493

Reivindicação pleiteia Processo para tetramerização de olefinas, caracterizado pelo fato de que uma corrente de alimentação olefínica é contatada com um sistema de catalisador que inclui a combinação de - um composto cromo; e - um ligante heteroatômico descrito pela seguinte fórmula geral (R1) (R2)A-B-C(R3) (R4) em que A e C são independentemente selecionados do grupo consistindo em fósforo, arsênio, antimônio, bismuto e nitrogênio; B é um grupo de ligação entre A e C; e cada dentre R1, R2, R3 e R4 é independentemente selecionado de um grupo consistindo de

hidrocarbila, um grupo de heterohidrocarbila, um grupo de hidrocarbila substituído e um grupo de heterohidrocarbila substituído; quaisquer substituintes que podem ser um ou mais de R1, R2, R3 e R4, são não doadores de elétrons, onde R1, R2, R3 e R4 são independentemente aromáticos, incluindo grupos heteroaromáticos, nem todos os grupos R1, R2, R3 e R4 possuem um substituinte no átomo adjacente ao átomo ligado a A ou C; e a corrente de produto do processo contém mais que 30% da olefina de tetrâmero. Concordamos com as alegações sobre o documento D1 que a recorrente afirma que entre os substituintes dos radicais R deve ter pelo menos um substituinte polar, enquanto o presente pedido reivindica que os substituintes R1, R2, R3 e R4 são grupos aromáticos ou heteroaromáticos contendo pelo menos um substituinte não doador de elétrons, seria o suficiente para diferenciar o pedido e atender ao requisito de novidade. A recorrente mostra na manifestação que nos documentos citados o processo visa a reação de trimerização que é induzida pela coordenação tridentada dos átomos doadores no ligante para o Cromo e na presente invenção os ligantes se comportam ligantes bidentados. Isso aumentaria a seletividade da trimerização, o presente pedido tem como objetivo a tetramerização e para isso utiliza substituintes totalmente diferentes obtendo resultados e efeitos técnicos distintos, sendo o pedido dotado de atividade inventiva.

9494

#

9495

TBR780/19 (PI0601157)

9496

Pedido reivindica extrato dos frutos da planta sapinduss saponaria 100% vegetal sem adição de pordutos químicos caracterizado por constituir-se em um processo do extrato dos frutos da planta sapindus saponaria somente com adição de água de amplo aspecto na área cosmética, com seu ponto de ebuição próximo de 60C sem o surgimento de fungos após vinte e quatro semanas de conservação ao natural, por ser um esfoliante com seu PH 3,5 e rico em saponinas. Uma vez que não está claro se a reivindicação 1 refere-se à um extrato ou a um processo, a mesma não define de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção, incidindo no artigo 25 da LPI. Caso se entenda que a reivindicação 1 se refere a extrato dos frutos da planta Sapindus saponaria, a mesma incide no Artigo 10 (IX) da LPI. Ainda que a reivindicação 1 seja modificada para processo caracterizado pelo processo, considera-se que a mesma não comprehende todas as etapas do processo de forma suficiente para caracterizá-lo de modo claro e preciso, incidindo, também por este motivo, no Artigo 25 da LPI. Uma vez que a única etapa de processo incluída na reivindicação 1 foi o fato do extrato ter sido preparado somente com a adição de água, a reivindicação 1 não apresenta novidade frente à D1, o qual também revela um processo de preparação de extrato dos frutos da planta Sapindus saponaria, utilizando-se apenas a água como solvente.

9497

#

9498

TBR782/19 (PI0511494)

9499

Em sua nova reivindicação 1, a Recorrente alterou a faixa de concentração de ácido estearaidônico de 0,001 a 5% para 0,01 a 5%. Tal alteração está de acordo com o artigo 32 da LPI, uma vez que abrange uma faixa mais restrita que a colocada anteriormente e já estava descrita no relatório descritivo originalmente depositado.

9500

#

9501

TBR783/19 (PI0520441)

9502

Para um técnico no assunto, a associação de compostos conhecidamente pesticidas diferentes em uma composição, com o objetivo se obter um efeito aditivo, é uma metologia considerada óbvia per se, e, para que fosse reconhecida a atividade inventiva (Arts. 8º e 13 da LPI) da composição inseticida pleiteada, se fazia necessária a comprovação inequívoca de um efeito inesperado, isto é, a ocorrência de sinergismo na associação de dois ou mais compostos pesticidas. Por conseguinte, uma vez que os compostos principais (1a) da composição pleiteada são altamente similares a compostos inseticidas já revelados na técnica (D5), um técnico no assunto, com o objetivo de obter composições pesticidas como as ora reivindicadas, com propriedades melhoradas, seria levado a associar os compostos principais (1a) do presente pedido com outros compostos conhecidamente pesticidas, com real expectativa de sucesso.

9503

#

9504

TBR786/19 (PI0411165)

9505

Durante o processamento administrativo do pedido foram apresentados 3 quadros reivindicatórios a saber: QR-1 (apresentado antes do pedido de exame com 20 reivindicações), QR-2 (apresentado após pedido de exame, com 13 reivindicações) e QR-3 (apresentado após pedido de exame, com 15 reivindicações). Quanto aos quadros reivindicatórios QR-2 e QR-3, pode-se dizer que os mesmos não se encontram em conformidade com o estabelecido no art. 32 da LPI, tendo em vista o entendimento descrito na Resolução 93/2013. A razão disto reside no fato de que os referidos quadros reivindicatórios incluem em seu escopo de proteção reivindicações referentes ao uso de uma composição farmacêutica... que não estavam inicialmente reivindicados quando da solicitação de exame do pedido em tela. De acordo com o art. 32, a alteração de um pedido de patente somente será admitida quando for requerida até o momento em que se der o pedido de exame, e desde que a alteração requerida esteja limitada à matéria inicialmente revelada. Neste sentido, considera-se que as reivindicações 7 a 12 do QR-2 e 7 a 12 do QR-3, que tratam do "uso de uma composição para preparar um medicamento", não podem ser consideradas um mero esclarecimento ou

uma melhor definição da matéria, pois modificam o escopo de proteção das antigas reivindicações 12 a 19 do QR-1, que se referem a métodos de tratamento, e não podem ser considerados invenção segundo o art. 10 (VIII) da LPI. Logo, conclui-se que os quadros reivindicatórios QR-2 e QR-3, apresentados após o pedido de exame, contrariam o estabelecido no artigo 32 da LPI e, portanto, não são aceitos para fins de exame técnico. Desta forma, este colegiado considerará o quadro reivindicatório QR-1 com 20 reivindicações para fins desta análise.

9506

#

9507

TBR787/19 (PI0508849)

9508

A matéria pleiteada no presente pedido continua a englobar o uso de boro caracterizado pelo fato de ser para preparação de uma composição alimentar cuja finalidade é o controle de peso de gatos de cachorros castrados fêmeas. Neste caso, reiteramos nosso argumento de que uma vez que: i) já era um conhecimento da técnica (ver D4) que o boro administrado oralmente é capaz de aumentar o nível de estradiol plasmático em mulheres em fase pós-menopausa; assim como ii) também era um conhecimento do estado da técnica que o aumento/reposição de estradiol em ratas ovariectomizadas é capaz de exercer um controle no peso corporal (ver D5). Sendo assim, uma vez que na castração também ocorre uma redução dos níveis hormonais, entendemos que um técnico no assunto seria fortemente motivado, com base nos ensinamentos revelados em D4 e D5, a adicionar uma fonte de boro na dieta de cães e gatos castrados de modo a obter um controle de peso com uma razoável expectativa de sucesso. Pelas razões expostas acima, mantemos nosso argumento exarado no parecer técnico anterior em fase recursal de que a matéria reivindicada no presente pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos documentos D4 e D5

9509

#

9510

TBR788/19 (PI0415560)

9511

Reivindicação pleiteia Método para produzir L-treonina ou L-isoleucina, caracterizado pelo fato de compreender cultivar uma Escherichia coli em um meio, e coletar a L-treonina ou L-isoleucina acumulada do meio, em que a referida Escherichia coli tem um operon treonina, e em que a expressão de referido operon é dirigida por um promotor nativo, e em que o operon treonina compreende a sequência de nucleotídeos de SEQ ID NO: 1, da qual a sequência de nucleotídeos 148 a 310 ou 168 a 310 foram removidos. Em relação à objeção (2) acerca do depósito do material biológico, entende-se que este só é crucial para a descrição do pedido e, portanto, obrigatório, quando for impossível a descrição do referido material em palavras. Não é o caso do presente pedido em que o microorganismo transgênico pode ser descrito por meio da sequência do operon thr e seus respectivos resíduos removidos que é o que a efetivamente caracteriza. Tanto é assim que o microrganismo não consta na reivindicação por meio do seu número de depósito. O que importa no referido método é sequência removida do operon, não um microorganismo mutante selecionado por meio de seu fenótipo e cujo genótipo se desconhece, caso em que o depósito seria condição si ne qua non para a reproduibilidade da invenção. Assim, no caso do presente pedido, o depósito seria uma descrição a mais, um plus, dado que o técnico no assunto pode perfeitamente reproduzir a invenção requerida de posse da referida sequência e de uma cepa de E.coli padrão empregando técnicas rotineiras da tecnologia do DNA recombinante já disponíveis à época do depósito do pedido. Retira-se aqui a objeção levantada anteriormente sobre a incidência no artigo 24 combinado com artigo 25 da LPI.

9512

#

9513

TBR789/19 (PI0505064)

9514

Reivindicação pleiteia ASSOCIAÇÃO ANTI-HIPERTENSIVA para administração oral caracterizada por compreender em uma mesma unidade farmacotécnica um agente antagonista dos canais de cálcio na forma de comprimido revestido, um agente betabloqueador e um agente diurético tiazídico, ambos na forma de granulado, em que o agente antagonista dos canais de cálcio é o besilato de amlodipino, o agente betabloqueador é o atenolol e agente diurético tiazídico é a clortalidona, todos acondicionados em cápsulas de gelatina dura. D5 pode ser considerado o documento do estado da técnica mais próximo a matéria do presente pedido. D5 revela uma associação farmacêutica estável para tratamento da hipertensão arterial compreendendo um betabloqueador, que é o atenolol, na forma de um granulado e um antagonista dos canais de cálcio pertencente à classe dos dihidropiridínicos, que é o amlodipino, na forma de comprimido, ambos envolvidos por uma cápsula dura. A característica técnica que diferencia a matéria descrita no presente pedido daquela revelada no documento D5 está no fato de que no presente pedido, além do besilato de amlodipino e do atenolol, a associação contém adicionalmente um diurético tiazídico que é a clortalidona. Os efeitos técnicos alegados pela recorrente para a associação pleiteada são uma melhor sinergia entre os fármacos e uma maior adesão ao tratamento por parte dos pacientes. Com relação a estes efeitos técnicos, o que se tem a comentar é que não ficou comprovado no presente pedido que os mesmos foram alcançados. Ademais, ainda que tivessem sido alcançados, estes seriam efeitos técnicos esperados de uma associação farmacêutica anti-hipertensiva para administração simultânea, como se depreende do estado da técnica de forma geral (vide em especial D2, D3 e D5). Soma-se as duas alegações acima, o fato de não ter sido comprovado qualquer efeito técnico inesperado

em comparação ao documento do estado da técnica mais próximo D5. Diante disto, o problema técnico de fato solucionado no presente pedido pode ser definido como sendo prover uma associação farmacêutica alternativa àquela revelada no estado da técnica (D5). O passo seguinte na análise da atividade inventiva consiste em responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto propor uma associação compreendendo besilato de amlodipina, atenolol e clortalidona visando obter uma associação anti-hipertensiva alternativa àquela revelada em D5? Este colegiado de segunda instância entende que a resposta para esta pergunta é SIM. Verifica-se que D14 já fornece a motivação para associar a clortalidona à associação compreendendo o besilato de amlofipina e atenolol revelada em D5 de forma a obter uma associação anti-hipertensiva alternativa à revelada neste documento. Desta forma, a associação ora proposta é uma alternativa óbvia àquela revelada em D5, não apresentando atividade inventiva.

9515

#

9516

TBR790/19 (PI0507661)

9517

Reivindicação pleiteia Uso de um composto terapeuticamente ativo da fórmula (I) ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, em que o composto de fórmula (I) é ospemifeno caracterizado pelo fato de ser para a manufatura de uma composição farmacêutica em uma forma de administração oral para o tratamento ou a prevenção de osteoporose e sintomas relacionados à atrofia da pele, ou à atrofia da mucosa ou epitelial, tal que a composição farmacêutica cause pelo menos um aumento de 2 vezes na biodisponibilidade em relação à ingestão de alimento versus a não ingestão de alimento. As Diretrizes supracitada deixam claro, em casos de invenção de segundo uso médico, que a doença a ser tratada deve ser diferente daquela que foi revelada no estado da técnica. Entretanto, como já esclarecido em primeira instância, este não é o caso no presente pedido. D1 já revela o uso do composto de fórmula (I) do presente pedido (ospemifeno) para a preparação de uma composição farmacêutica para tratamento ou prevenção da osteoporose. Desta forma, apesar das alegações da Recorrente, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 8 não apresenta novidade frente a D1. O documento D2, por sua vez, revela o uso do composto ospemifeno para tratamento da atrofia da pele, da mucosa ou epitelial. Desta forma, a matéria pleiteada também não apresenta novidade frente a D2. D3 ensina preparações farmacêuticas compreendendo ospemifeno para uso no tratamento de secura vaginal ou disfunção sexual em mulheres após a menopausa. Sendo assim, a matéria pleiteada também não apresenta novidade frente a D3. Com relação à expressão: tal que a composição farmacêutica cause pelo menos um aumento de 2 vezes na biodisponibilidade em relação à ingestão de alimento versus a não ingestão de alimento, o que se tem a comentar é que esta não define uma nova doença a ser tratada, definindo apenas um esquema posológico, o qual é característica de método terapêutico. Logo, mantém-se entendimento da primeira instância de que esta expressão não confere novidade às reivindicações 1 a 8.

9518

#

9519

TBR793/19 (PI0509086)

9520

Reivindicação pleiteia Uso de pimobendan, caracterizado pelo fato de ser para a preparação de uma medicação para a redução do tamanho do coração de um paciente sofrendo de insuficiência cardíaca, em que a insuficiência cardíaca é acompanhada por um aumento do tamanho do coração e deterioração das funções cardíacas. O relatório descritivo do presente pedido é cristalino ao mostrar que a patologia sendo tratada no presente pedido é idêntica aquela revelada no estado da técnica, qual seja, insuficiência cardíaca, de modo mais específico decorrente da cardiomiopatia dilatada (vide exemplos). Este colegiado de segunda instância entende que o fato de estar especificado na redação da reivindicação que a insuficiência cardíaca é acompanhada por um aumento do tamanho do coração e deterioração das funções cardíacas não caracteriza uma patologia diferente daquela revelada no estado da técnica. De forma semelhante, o fato de estar especificado no texto da reivindicação independente 1 que é para a redução do tamanho do coração não diferencia a patologia ora pleiteada daquela revelada em D1. Sendo assim, seguindo orientação do item 9.1.1 das Diretrizes de Exame de pedidos de Patente Aspectos Relacionados ao exame de pedidos de patente na área de química, é possível afirmar que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 10 não apresenta novidade, estando tais reivindicações em desacordo com o Artigo 11 da LPI. Neste ponto, é importante esclarecer que as características de método de tratamento, elencadas nas reivindicações 2 a 7, por estarem inconsistentes com a matéria objetivo de proteção, não conferem novidade à matéria pleiteada.

9521

#

9522

TBR794/19 (PI0511530)

9523

Reivindicação 1 pleiteia Forma de dosagem oral apresentando uma absorção farmacologicamente eficaz, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) 35 mg de risedronato de sódio com base em um sal monossódico anidro de risedronato; (b) 100 mg de EDTA dissódico; e (c) um revestimento entérico para liberar o risedronato de sódio e o EDTA ou sais do mesmo no trato gastrointestinal inferior de um mamífero, em que uma exposição do indivíduo alimentado da forma de dosagem oral está na faixa de 50% da exposição do indivíduo em jejum, e em que o revestimento entérico compreende um polímero selecionado a partir do grupo que consiste em copolímeros de acrilato de metila e ácido metacrílico, ftalato de hidróxi propil metil celulose, ftalato acetato

de celulose, ftalato acetato de polivinila, goma-laca, acetato succinato de celulose e acetato trimelitato de celulose. Apesar de D1 revelar uma forma de dosagem oral compreendendo um bifosfonato (alendronato), um agente quelante (EDTA) e um revestimento entérico, e embora o risedronato tenha sido citado como uma das possibilidades de bifosfonato a ser utilizada nas formulações, este documento não ensina especificamente uma forma de dosagem oral compreendendo este fármaco. Sendo assim, a matéria pleiteada é dotada de novidade.

#

9524 TBR795/19 (PI0511618)

9525 A reivindicação 1 pleiteia: Uso de uma quantidade terapeuticamente eficaz de
9526 balsalazida, caracterizado pelo fato de ser para a manufatura de um medicamento para
tratar enterite induzida por radiação. revela o uso da sulfasalazina, um
aminossalicílico, no tratamento da enterite induzida por radiação. Mais
especificamente, D4 mostra que a administração de sulfasalazina reduz a diarreia e
outros sintomas induzidos por radiação. A característica técnica que diferencia a
matéria pleiteada no presente pedido daquela revelada no documento D4 está somente no
uso da balsalazida no lugar da sulfasalazina revelada em D4. O problema técnico de
fato solucionado no presente pedido pode ser definido como sendo prover um tratamento
para enterite induzida por radiação alternativo aquele revelado em D4. Diante do
exposto acima, o próximo e definitivo passo na avaliação da atividade inventiva é
responder a seguinte pergunta: É óbvio para um técnico no assunto utilizar a
balsalazida no lugar da sulfasalazina, revelada em D4, visando prover um tratamento
para enterite induzida por radiação alternativo aquele revelado em D4 ? Para resposta
desta pergunta, é necessário avaliar o que ensina o documento D5. Este documento
mostra um estudo visando comparar a segurança e eficácia da balsalazida com a
sulfasalazina no tratamento da colite ulcerativa ativa de todos os graus de
severidade. O ensinamento relevante deste documento está no fato do mesmo mostrar que
a sulfassalazina e a balsalazida pertencem a mesma classe terapêutica e possuem o
mesmo mecanismo de ação, atuando como pró-fármacos e liberando o ácido
5-aminosalicílico no cólon, metabólito responsável pela atividade farmacológica.
Ademais, este documento mostra também que a balsalazida é mais segura e melhor
tolerada que a sulfasalazina. Verifica-se, portanto, que ao revelar que a balsalazida
e a sulfasalazina são da mesma classe terapêutica, possuem o mesmo mecanismo de ação
e que a primeira é mais segura e melhor tolerada que a segunda, D5 fornece toda
motivação necessária para um técnico assunto utilizar a balsalazida no lugar da
sulfasalazina para o tratamento da enterite induzida por radiação, com uma alta
expectativa de sucesso. Entende-se, portanto, que um técnico no assunto não só
poderia, mas certamente utilizaria a balsalazida no tratamento desta patologia. Sendo
assim, este colegiado entende que a resposta para a pergunta formulada acima é SIM,
ou seja, é óbvio para um técnico no assunto o uso da balsalazida no tratamento da
enterite induzida por radiação.

#

9527 9528 TBR797/19 (PI0608481)

9529 Método para inibição de produção de micotoxina, caracterizado pelo fato de que o teor
de micotoxina em safras colhidas é reduzido por borrifagem de um fungicida contendo
um composto fungicida de tipo benzimidazol selecionado de um grupo consistindo em
benomil, carbendazina, fubendazol, cipendazol, tiofanato de metila, e tiofanato como
um ingrediente ativo em safras de alimento, em que o teor de micotoxina em safras
colhidas é reduzido sem uma correlação com um efeito de controle contra fungos por
borrifagem de fungicida contendo o composto fungicida de tipo benzimidazol como um
ingrediente ativo em safras de alimento. Por mais que a Recorrente afirme que não
haveria qualquer razão ou motivação para um técnico no assunto aplicar um fungicida
em plantas com resistência aumentada contra fungos patogênicos, na análise dos dados
contidos no relatório descritivo, o que se observa é que o fungicida tiofanato de
metila (Cercobin M) sozinho não é suficiente para promover o Controle de Benefício
Medicinal em sementes germinadas já contaminadas com fungos , enquanto que a
associação entre tiofanato de metila e tebuconazol (Folicur) promove um controle
significativo mais imediato, conforme descrição do exemplo. Observe-se que no
supracitado exemplo, as sementes já se encontram infectadas quando da aplicação dos
fungicidas, indicando que o tiofanato de metila sozinho e em menores quantidades,
embora iniba a produção da micotoxina proporcionalmente à sua concentração, NÃO é
eficaz em eliminar o microorganismo, ao passo que, quando associado ao tebuconazol,
além de se observar uma substancial inibição da DON, tal associação é capaz de
eliminar o fungo, diminuindo significantemente o número de sementes infectadas. Logo,
os percentuais calculados pela Recorrente em sua manifestação em fase de recurso, em
conjunto com os percentuais calculados na presente análise técnica, somente reforçam
a conclusão emitida no parecer anterior, ou seja, na adição do Folicur (tebuconazol),
que como descrito pela própria Recorrente (DOC. 01), é utilizado no controle da
mancha na cabeça (*Fusarium spp.*), ocorre um esperado efeito aditivo, aumento a
efetividade do extermínio. Como também colocado no parecer anterior, sem a
apresentação de novos resultados biológicos, tal como a efetividade do Folicur
sozinho, os quais comprovassem de modo inequívoco um efeito novo e/ou inesperado,
como o sinergismo por meio da fórmula de Colby, não há como avaliar a atividade

inventiva da matéria em análise frente aos documentos D1 a D3 Sendo assim, reitera-se a opinião emitida no parecer anterior de que, ao contrário do que afirma a Recorrente em suas argumentações, mediante à ausência de um ?Benefício Medicinal? decorrente da aplicação do tiofanato de metila (Cercobin M) sozinho, frente aos ensinamentos de D1 a D3, um técnico no assunto teria motivações mais do que suficientes para combinar o tiofanato de metila com outro fungicida, tal como o tebuconazol, com o objetivo de obter um esperado efeito aditivo, com real expectativa de sucesso. Dessa forma, na ausência da apresentação de dados e/ou de maiores esclarecimentos que comprovassem de modo inequívoco um efeito inesperado, entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

9530
9531
9532

#

TBR799/19 (PI0721233)

Reivindicação pleiteia MATERIAL ISOLANTE DE FIBRA MINERAL ACONDICIONADO, compreendendo fibras minerais e um ligante orgânico sem formaldeído em uma quantidade inferior a 15% em peso, o referido ligante tendo sido aplicado às fibras do material isolante em solução aquosa em pH maior do que 5, e em que o referido ligante inclui pelo menos um produto reacional de um açúcar redutor e de um reagente de amina, caracterizado pelo fato de que o material isolante de fibra mineral tem: a) uma espessura recuperada de pelo menos 95% da espessura nominal; e b) uma força de partição normal de pelo menos 95 g/g; e c) uma força de partição desgastada de pelo menos 75 g/g; em que as fibras minerais são de lã de vidro ou lã de rocha, e em que o material isolante de fibra mineral acondicionado é fornecido na forma de uma embalagem que comprehende um cilindro de um material isolante ou uma montagem de placas individuais de material isolante e um filme de revestimento de um material plástico. Cabe destacar que informações relativas a composição qualitativa e quantitativa do material isolante são essenciais para definição do produto pleiteado, além de influenciarem sobremaneira as propriedades de utilização do material isolante. Cabe destacar que não somente a composição do material carece de exposição, mas também a composição correta do material fibroso sugerido e suas possíveis combinações. Deve ser salientado que a designação qualitativa do material têxtil como lã de rocha ou lã de vidro, denotam nomenclatura comercial não indicada para a documentação técnica em lide, assim como a falta de quantificação dos referidos artefatos têxteis. Neste sentido, também é apontado por este exame que as reivindicações contrariam o disposto no artigo 25 da LPI, pois omitem características essenciais da matéria objeto da invenção, elementos necessários para elaboração de definição clara e precisa da matéria que se deseja proteger, uma vez que tais características técnicas são essenciais e específicas da matéria objeto da invenção.

9533
9534
9535

#

TBR348/18 (102012030222)

Refere-se a presente invenção a uma cinta para ser usada por pacientes que foram submetidos à cirurgia de estomia. A referida cinta é formada a partir de dois componentes principais: um componente (A) que forma a base da cinta e que é ajustado ao redor do corpo do paciente e um componente (B) que consiste em um acessório (50) para conter a bolsa de coleta. O pedido de patente em questão não atende ao requisito de patenteabilidade de atividade inventiva em função de D1. A diferença mais significativa em relação a D1 refere-se ao recorte (40) que contorna a estomia na lateral (20) de fechamento da cinta, mas isto se configura apenas em uma nova forma ou disposição com melhoria funcional no seu uso. A cinta com a abertura que se estende até a lateral de fechamento é de mais fácil manuseio, segundo o Recorrente. Face ao exposto constatamos que devido as principais características funcionais do presente pedido estarem contempladas pelo estado da técnica, o dispositivo em questão não apresenta características inerentes a um PI e, portanto, não tem condições de obter o privilégio requerido para tal natureza. Entretanto, como o dispositivo apresenta características que possibilitam uma melhor utilização do mesmo, estas evidenciam estar condizentes com a natureza de MU.

9536
9537
9538

#

TBR46/18 (102013000279)

Pedido trata de métodos e sistemas para melhorar o processo de apagamento de coque craqueando-se parcialmente o coque antes de o mesmo ser apagado. Em uma modalidade, o coque é parcialmente craqueado quando colocado em comunicação com uma ou mais superfícies irregulares. Em outra modalidade, um bolo de coque é parcialmente quebrado quando rebaixado em uma distância vertical que seja menor que a altura do bloco de coque. Em outra modalidade, uma massa de coque é parcialmente quebrada quando colocada primeiramente, em comunicação vertical com uma ou mais superfícies irregulares e, então, colocada em comunicação horizontal com as mesmas superfícies irregulares ou diferentes. Em D1 o fundo/chão ondulado do carro de arrefecimento/resfriamento de coque não tem como função a fragmentação do bloco compacto de coque, mas sim a drenagem de água (usada como líquido de arrefecimento/resfriamento do coque) pelos dutos/canais formados pelas ondulações. A falta de depressões e a natureza alternada da base plana e porções elevadas da

superfície definida nas novas reivindicações 1-15 faz com que o coque ao ser empurrado através dessa superfície seja quebrado em pedaços menores, o que ajuda no arrefecimento e transporte do coque, pois resulta em uma maior penetração da água de arrefecimento no coque quente compactado, trazendo como vantagens: (1) um arrefecimento mais eficiente, (2) a utilização de menos fluido de arrefecimento, (3) redução da poeira de coque em relação a outros métodos conhecidos de quebra do coque, e (4) redução dos custos relativos a implantação de coletores especiais para coleta de poeira e aumento do número de galpões. Desta forma a matéria reivindicada é inventiva em relação a D1.

9542

#

9543

TBR225/18 (102013007082)

9544

Pedido trata de Processo de germinação de palmeiras com dormência fisiológica especialmente acrocomia aculeata. Em análise comparativa realizada entre os processos reivindicados em D1 e no presente pedido, verificou-se que as principais diferenças residem na omissão das etapas de embebição das sementes em solução aquosa e de tratamento das sementes com reguladores de crescimento. Considerando-se que o estado da técnica indicava que tais etapas são benéficas à germinação de sementes de Acrocomia aculeata, não é possível afirmar que um técnico no assunto, objetivando desenvolver um processo melhorado para a germinação de sementes de Acrocomia aculeata, omitiria tais etapas de forma óbvia. Com relação ao rendimento do processo cabe ressaltar que, a princípio, não há razão para duvidar dos resultados apresentados pela recorrente no relatório descritivo do pedido, tendo em vista que tais resultados são factíveis de serem alcançados, não havendo nenhuma impossibilidade biológica gritante que impeça tal rendimento. Ainda, cabe ressaltar que não cabe ao INPI a comprovação experimental dos resultados apresentados, uma vez que o INPI não possui estrutura (laboratórios etc) e nem competência legal para gerar tais provas periciais. Independentemente do rendimento alcançado com o processo ora pleiteado, o mesmo apresenta vantagens evidentes e incontestáveis como redução do tempo até o plantio das sementes em vermiculita em decorrência da omissão da etapa de embebição das sementes, que dura dias a semanas de acordo com o estado da técnica, e redução do custo do processo em decorrência da omissão da etapa de tratamento das sementes com reguladores de crescimento.

9545

#

9546

TBR327/18 (102013011205)

9547

Pedido trata de pulverizador eletrostático que tem por objetivo gerar um campo elétrico que polariza gotas em bicos hidráulicos de pulverização, cujo bico pulverizador (1) fabricado em polímero de alta resistência química, apresenta prolongamento (12) permitindo o alongamento do anel de indução (2), afastando-o da porca de travamento (5), evitando escorramento e perda de tensão por descarga elétrica, contando com anel indutor (2) que esta posicionado na base do cone pulverizado (6), sendo essencial para a formação do campo elétrico e polarização das gotas pulverizadas (7). D1 mostra um aparelho de pulverização compreendendo um ou mais bocais (10) formado de um corpo (11) e uma seção de ponta/extremidade (12) unidos por uma capa anular (13). Uma válvula de retenção (14) está posicionada no interior do corpo de válvula (11), enquanto um orifício de válvula (15) e um retentor (16) para o orifício estão dentro daseção de extremidade (12) adjacente à saída (17) da mesma. Com isso podemos observar que o doc. D1 não aborda as mesmas características construtivas do bico de pulverização mostrado no pedido de patente em análise (ou seja, D1 não revela as seguintes características do bico pulverizador do pedido: prolongamento (12) do bico pulverizador (1) que se prende ao corpo em L (11) do bico por meio da porca de travamento (5); e corpo em L (11) do bico com assentamento (14) que permite a fixação do mesmo dentro de uma câmara (3)). portanto o pedido não tem atividade inventiva diante de D1.

9548

9549

9550

9551

9552

#

9553

TBR568/18 (102013030331)

9554

Pedido trata de Poste de iluminação com compartimento interno encaixado na sua base para equipamentos de telecomunicação onde um poste de iluminação tem agregadas externamente luminárias e câmeras de segurança sendo que sua base é caracterizada por ter definido um compartimento interno provido de prateleiras ou divisórias e ao corpo do poste ser instalada ao menos uma antena de transmissão de dados. Em D5 a base do poste tem definido um compartimento interno provido de prateleiras ou divisórias, de maneira inerente como indicado nos desenhos para abrigar os equipamentos, os quadros e no-break. Em D8 a base do poste de iluminação tem definido um compartimento interno, sendo evidente e óbvio do estado da técnica para um técnico no assunto que o compartimento interno, além de ser provido de suporte, pode conter outros apoios ou prateleiras e/ou divisórias de diversos formatos e posicionamentos para abrigar equipamentos e dispositivos, tais como, unidade de controle de circuitos de estação de base, unidade de controle de circuitos de câmera, unidade local de rede PSTN, unidade de suprimento de energia, de modo que a patente não tem atividade inventiva.

9555
9556
9557

TBR249/18 (102015002989)

Pedido trata da Conversão do pó residual de algodão textil em derivados carboximetilado, dietilaminoetilado e hidrofobizado para a remoção de corantes residuais têxteis catiônicos, aniônicos, hidrocarbonetos e metais pesados em efluentes industriais e águas contaminadas. Segundo a Recorrente, a novidade do presente pedido de patente está na modificação de do pó de algodão de varredura têxtil, cuja morfologia seria diferente (fibras de menor dimensão) daquela do algodão nativo ou mesmo daquele fornecido à fábrica como matéria-prima para a tecelagem e tingimento. Entretanto, não há no presente pedido de patente qualquer caracterização do pó de algodão de varredura têxtil que possa diferenciá-lo do algodão nativo ou daquele fornecido para tecelagem ou tingimento. Além disso, mesmo que as fibras contidas no pó de algodão de varredura têxtil sejam menores do que as fibras de algodão nativo ou do algodão utilizado como matéria-prima na referida indústria, não é esta a característica que torna o referido pó passível de ser derivatizado e utilizado na remoção dos corantes residuais têxteis e metais pesados na própria indústria, mas a estrutura química da celulose, um polissacarídeo portando unidades hidroxila reativas, através das quais a celulose pode ser modificada pela introdução de grupos químicos reativos com corantes, metais e outros contaminantes, conforme descrito em D5-D6 e D8. Tendo em vista que o pó de algodão de varredura têxtil compreende de 91 a 95% de celulose, conforme alegado pela própria Recorrente no exame do pedido em primeira instância, a derivatização do dito pó (por carboximetilação, dietilaminoetilação e hidrofobização) com a introdução dos mesmos grupos químicos para que fosse aplicado na remoção dos mesmos tipos de contaminantes seria esperado por um técnico no assunto com base em D6 e D8. De acordo com a Recorrente a atividade inventiva do presente pedido estaria no aproveitamento do pó de algodão de varredura têxtil, um resíduo da indústria de tecelagem e têxtil, e sua conversão em derivados carboximetilado, dietilaminoetilado e hidrofobizado para a remediação de outro resíduo na mesma indústria. Entretanto, D8 menciona o emprego de resíduos industriais como materiais adsorventes alternativos e de baixo custo no tratamento de efluentes líquidos, indicando as fibras de algodão como material a ser empregado como bioabsorvente, e indica que os bioabsorventes são constituidos basicamente de macromoléculas como celulose. Portanto o pedido não tem atividade inventiva.

9558
9559
9560

TBR690/18 (102015003679)

O presente pedido trata de um sistema de vedação para registro de água que contém um componente de vedação formado por um corpo monobloco configurado como uma manta com formato de meia cana ou alternativamente cilíndrico, atuando em conjunto com um elemento obturador com formato de cilindro. D3 é relacionada a válvula/registro interposta(o) na passagem de fluxo de fluido que escoa, dita válvula/registro que opera no controle da abertura e do fechamento do escoamento do fluido, especialmente contendo componentes de vedação sendo formados por corpos (6) com formatos de meia cana, onde há uma face interna, uma face externa e uma borda superior. D4 descreve componentes de vedação sendo formados por corpos (130) com formatos de meia cana onde há uma face interna, uma face externa e uma borda superior, da porção mediana de cada corpo (130) parte um setor tubular (135, 137). A inclusão de características particulares na reivindicação 1 do pedido, em adição às características já reveladas na combinação das características das anterioridades D3 e D4, quais sejam, "o corpo ser monobloco configurado como manta polimérica (4), com borda superior chanfrada (7), o setor tubular sendo contornado por nervura perimetral (9)" decorre de maneira evidente e óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto. Isto é, reunindo-se os conhecimentos revelados na combinação das características de D3 e D4 assim como os conhecimentos de um técnico no assunto em sistemas de vedações de válvulas/registros de fluxos e/ou de ligações de água, se chegaria de maneira evidente e óbvia na realização das características tal como constantes na reivindicação 1.

9561
9562
9563
9564

TBR750/18 (102015004323)

Pedido trata de Sistema Fotovoltaico Autônomo de Iluminação Externa formado por um poste (1) com intertravamento macho-fêmea (2), alavancas de sustentação (3) e remoção (4), sensor de infravermelho (5), suporte de módulo fotovoltaico (7) e uma estrutura de luminária (6) contendo o braço de suporte (8) do armazenador de energia (9). D1, o mesmo revela um poste solar portátil com um painel solar (1), uma caixa PVC (2) em forma de maleta, uma bateria (3) para armazenamento de energia, um regulador de carga com chaveamento fotossensível temporizado (4), uma luminária (5) e um encaixe de fixação (6) para instalação do conjunto à haste (7) do poste. Com isso, podemos observar que de fato a estrutura do poste do D1 não tem um intertravamento macho-fêmea e alavancas de sustentação e remoção, conforme há no poste do pedido em análise. E, o poste do doc. 1, também não apresenta uma estrutura de luminária igual à estrutura de luminária revelada no pedido. Porém, D1 já cita a utilização de um

regulador de carga com chaveamento fotossensível que permite o controle de carga da bateria e o controle do uso de energia. O pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

9568

9569

9570

9571

9572

#

TBR213/18 (112012001642)

9573

A presente invenção refere-se ao provimento de célula recombinante adequada para a produção fermentativa anaeróbica de etanol a partir de um carboidrato, em particular um carboidrato obtido de biomassa lignocelulósica. Tal célula deve ter reduzida ou inativada produção de glicerol, tendo em vista que o glicerol é um subproduto importante durante a produção anaeróbica de etanol por *S. cerevisiae* e sua produção leva à redução da conversão de açúcar em etanol. No presente caso, entende-se que o cerne do pedido não reside na revelação ou uso de sequências biológicas específicas mas sim em alterações em via metabólica fermentativa por aumento e/ou diminuição de atividades enzimáticas em leveduras geneticamente modificadas. As principais características das leveduras geneticamente modificadas são: compreender uma ou mais sequências heterólogas codificantes de atividade acetaldeído acetilante desidrogenase dependente de NAD⁺ (EC 1.2.1.10); apresentar diminuição ou ausência de atividade enzimática necessária para a síntese de glicerol; compreender ainda uma ou mais sequências de ácido nucleico codificando uma atividade de acetil-coenzima A sintetase (EC 6.2.1.1); compreender ainda uma ou mais sequências de ácido nucleico codificando atividade de desidrogenase alcoólica dependente de NAD⁺ (EC 1.1.1.1). Assim sendo, entende-se que, no presente caso, não há razão para supor que as alterações na via metabólica de fermentação anaeróbica para a produção de etanol se dariam apenas com a utilização de sequências específicas, tais como as Seq IDs nº 2 e/ou 29, ditas preferidas e exemplificadas no pedido. Portanto, conclui-se que a matéria tal como pleiteada tem suficiência descritiva.

#

TBR556/18 (112013015150)

9574

9575

9576

Reivindicação dependente 3 trata de "Dispositivo de apoio para o pé, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por a faixa de pivotação, ou opcionalmente de rotação, e o formato da parte perimétrica serem tais para fornecer uma inclinação variável que deve ser geralmente voltada para o interior". Excluir expressões como "geralmente", pois não definem a matéria de forma clara e precisa (artigo 25 da LPI).

#

TBR322/18 (112015003483)

9577

9578

9579

Pedido descreve método e aparelho para partilha de matéria volátil em fornos de coque carregado por esmagamento. Em D1 não foi descrita a utilização de carvão prensado para a produção do coque, sendo descrito a utilização de partículas de carvão ou uma mistura de partículas de carvão carregadas em fornos aquecidos em uma programação predeterminada, e o carvão é aquecido por um período de tempo predeterminado os fornos a fim de remover os materiais voláteis do coque resultante. Ademais, foi informado que o processo de coqueificação é altamente dependente do design do forno, do tipo de carvão e da temperatura de conversão empregada, sendo os fornos ajustados durante o processo de coqueificação de modo a que cada carga de carvão seja coqueificada aproximadamente na mesma proporção de tempo de ciclo. No referido documento buscou-se um método para diminuir as vazões de gás em uma soleira de um gás de combustão de soleira para um forno de coque durante pelo menos uma operação de coqueificação inicial depois de um forno de coque ter sido carregado com carvão. Nesse método inclui o emprego de um sistema de duto entre um primeiro forno de coque que tem uma primeira câmara de coqueificação, um primeiro espaço de gás acima de um primeiro leito de coque e um primeiro sistema de um gás de combustão de soleira e um segundo forno de coque que tem uma segunda câmara de coqueificação, um segundo espaço de gás acima de um segundo leito de coque e um segundo sistema do gás de combustão de soleira para dirigir pelo menos uma porção de gás no primeiro espaço de gás de combustão de soleira para o segundo forno de coque. Do ponto de vista prático, a invenção descrita na anterioridade apresenta um sistema para reduzir as temperaturas máximas e as vazões do forno em câmaras de coqueificação a fim de prolongar a vida dos fornos revestidos com material refratário e também reduzir as emissões indesejáveis da operação de coqueificação. No presente pedido têm-se um sistema e método para controlar a vazão do gás por meio de válvula, sensor um túnel que liga o primeiro forno ao segundo forno de coque prensado para reduzir a temperatura do primeiro forno de coque por meio da transferência da matéria volátil para o segundo forno de coque. Portanto, os meios descritos para o controle da temperatura do primeiro forno não são os mesmos entre a D1 e o presente pedido. Nota-se que as reivindicações demonstram a inventividade do presente pedido devido ao método de compartilhamento de matérias voláteis entre dois fornos de coque prensado possibilitar a transferência da matéria volátil do segundo forno coque para o primeiro forno de coque, combustar a matéria volátil transferida no primeiro forno de coque para aumentar a primeira temperatura do forno para, pelo menos, a temperatura alvo de coque e continuar a operar o segundo forno de coque de modo que a temperatura

do forno de coque seja pelo menos a temperatura de coque alvo, sendo esse método controlado por um sistema composto de um sensor uma válvula de controle posicionada no túnel e adaptada para direcionar o gás aquecido do primeiro forno de coque prensado para o segundo forno de coque prensado em uma resposta a uma condição de baixa temperatura no segundo forno de coque prensado. As diferenças entre o presente pedido e a anterioridade não são óbvias, bem como não são uma mera agregação ou justaposição de características conhecidas.

#

9580 TBR343/18 (112015004118)

9581 A invenção refere-se a um processo para a preparação de um produto de fermentação a partir de material lignocelulósico, que compreende as seguintes etapas: a) opcionalmente pré-tratamento do material lignocelulósico; b) opcionalmente lavagem do material lignocelulósico opcionalmente pré-tratado; c) hidrólise enzimática do material lignocelulósico opcionalmente lavado e/ou opcionalmente pré-tratado com o uso de uma composição de enzima que compreende ao menos duas celulases e de modo que a composição de enzima ao menos comporte GH61; d) fermentação do material lignocelulósico hidrolisado para produzir um produto de fermentação; e e) opcionalmente recuperação de um produto de fermentação; em que, antes de e/ou durante a hidrólise enzimática, o oxigênio é adicionado ao material lignocelulósico. D1 não ensina ou sugere hidrólise a um teor de matéria seca de 10% em peso ou mais, apenas ensinando um baixo teor de matéria seca de 2%, 5% e 7,7%. Em contraste, as reivindicações do presente pedido de patente definem "um teor de matéria seca de 10% em peso ou mais". Neste sentido, a recorrente alegou que era de conhecimento geral que o aumento do peso inicial de matéria seca do material lignocelulósico em uma reação de hidrólise conduz a vários problemas, tais como aumento na viscosidade, levando a problemas decorrentes da não uniformidade da mistura, e redução do grau de conversão devido à inibição das enzimas pelo aumento da concentração de açúcares. D1 não ensina e nem sugere a adição de oxigênio durante a hidrólise em reatores de larga escala, mas apenas ensina colocar uma reação de hidrólise em um frasco de soro fechado cheio de ar. D1 não diz nada sobre arejar a reação de hidrólise por adição de ar durante a hidrólise. Em contraste, a reivindicação 1 do presente pedido de patente requer que o oxigênio seja adicionado (soprado) ao material lignocelulósico durante a hidrólise enzimática. D1 sugere a substituição de enzimas aeróbicas por enzimas anaeróbicas que sejam adequadas às condições de fermentação anaeróbicas na produção de etanol, e que isto é o oposto de sugerir a adição de oxigênio para auxiliar a atividade de enzimas aeróbicas. Em análise ora realizada, verificou-se que os argumentos da recorrente a favor da inventividade do presente pedido frente ao revelado por D1 procedem. Isso porque o documento D1, de fato, não refere-se à hidrólise enzimática de material lignocelulósico mas sim de Avicel, que é um substrato mais simples (celulose microcristalina). Além disso, a escala de experimentação é realmente diferente, pois D1 revela experimentos realizados em pequenos volumes (40 mL) enquanto o presente pedido revela experimentos realizados em maior escala. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base em D1, chegaria de forma óbvia à matéria conforme ora pleiteada, tendo em vista que D1 utiliza substrato diferente (Avicel) e pequeno volume de reação (40 mL). Além disso, D1 não revela que o oxigênio é soprado durante a etapa de hidrólise.

#

9582 TBR783/18 (112015011215)

9583 Pedido descreve Catalisador metaloceno suportado em suporte híbrido, processo de obtenção do mesmo, processo de polimerização para obtenção de um homopolímero ou copolímero de etileno com distribuição de massa molar ampla ou bimodal, uso do catalisador de metaloceno suportado e polímero de etileno com distribuição de massa molar ampla ou bimodal. A presente invenção mostra que a síntese do suporte híbrido pelo método sol-gel hidrolítico (catalisador básico, água e álcool como solvente) e o emprego de um organossilano cujo grupo orgânico é alifático resultou em um material híbrido no qual os grupos orgânicos estão distribuídos por toda a extensão do material, levando à formação de diferentes sítios ativos e a uma ampla distribuição da massa (peso) molecular dos polímeros (poliolefinas) produzidos com o catalisador de metaloceno da invenção. Um técnico no assunto não poderia alcançar o processo e o catalisador da presente invenção com base na rota descrita em D2, pois ao contrário dos grupos indenila (aromáticos) de D2, os grupos orgânicos alifáticos incorporados ao suporte do catalisador do presente pedido não são capazes de atuar como ligantes, ou seja, se coordenar com o centro metálico do metaloceno. A partir da análise mais detalhada do presente pedido frente ao documento D1 verificamos que, caso os grupos inorgânicos alifáticos (oriundos do trialalcóxi-organossilano empregado na preparação do suporte) fossem capazes de se coordenar com o centro metálico do metaloceno, o catalisador obtido no presente pedido teria uma configuração como aquela representada em D1, na qual o sítio ativo do metaloceno se encontra ligado à silica através do espaçador vertical. Contudo para se obter este mesmo efeito, D1 não indica que seja necessário utilizar o método sol-gel para a preparação do suporte, donde se infere que o processo sol-gel é determinante na obtenção de um catalisador no qual os grupos orgânicos alifáticos estão ligados covalentemente e homogeneamente dispersos em nível molecular, tanto na superfície como no interior do componente inorgânico.

9586

#

9587 TBR628/18 (122012002864)

9588 O que deve ser respondido na análise da atividade inventiva é se um técnico no assunto, a partir dos ensinamentos revelados no estado da técnica, buscaria o processo de preparação com as características técnicas pleiteadas no presente pedido de modo a solucionar o problema técnico objetivo de prover uma dispersão sólida de ritonavir e lopinavir com boa biodisponibilidade e estabilidade alternativa às reveladas em D3 e D4. Analisando os documentos citados como anterioridades do presente pedido, fica evidente que o recurso técnico empregado no presente pedido de modo a obter uma dispersão sólida com boa biodisponibilidade de fármacos com baixa solubilidade aquosa já era conhecido do estado da técnica. Embora reconheça-se que, em fármacos da Classe Biofarmacêutica IV, o aumento de sua solubilidade nem sempre se traduz em um aumento na biodisponibilidade por via oral uma vez que os mesmos também são dotados de baixa permeabilidade, é necessário atentar que no caso específico do lopinavir e ritonavir um técnico no assunto já tinha conhecimento pelos ensinamentos do estado da técnica que as suas baixas biodisponibilidades por via oral estão mais atreladas à baixa solubilidade aquosa destes compostos do que pela baixa permeabilidade à membrana. Corrobora com esta afirmação os ensinamentos revelados em D4 que descrevem que o aumento de solubilidade do lopinavir e ritonavir através de suas incorporações em formulações de dispersão sólida são capazes de melhorar suas biodisponibilidades por via oral. Por estes motivos, uma vez que as dispersões sólidas obtidas pela tecnologia Meltrex® ora reveladas em D5 também promovem o efeito técnico de aumentar a solubilidade de fármacos com baixa solubilidade aquosa (comprovado pela aceleração do tempo de dissolução), entende-se que o fato de o documento D5 não identificar quais são os fármacos A e B empregados não é relevante. Além disso, cabe ressaltar que o documento D5 não traz nenhum impedimento técnico que desmotivaria um técnico no assunto a empregar a referida tecnologia com o lopinavir e ritonavir de modo a alcançar uma dispersão sólida que apresente boa biodisponibilidade e estabilidade. Sendo assim, este colegiado mantém a posição exarada pela equipe técnica em primeira instância de que a partir dos ensinamentos revelados no documento D5, um técnico no assunto teria forte motivação em aplicar as ditas características distintivas ora pleiteadas às dispersões sólidas reveladas no estado da técnica mais próximo (D3 e D4) de modo a solucionar o problema técnico de prover dispersões sólidas de ritonavir e lopinavir alternativas que também apresentem boa biodisponibilidade e estabilidade.

9589

#

9590 TBR392/18 (122012003892)

9591 Pedido trata de Método e sistema para detectar deterioração da capacidade de suporte de carga de tensão de um cabo de elevador. D1 aponta as dificuldades de se detectar a deterioração no cabo de elevador meramente pela inspeção visual. O método propõe a medida do valor de resistência elétrica do cabo. O valor lido é comparado com o valor inicial de resistência elétrica do cabo, de modo a se detectar a qualidade da corda, uma redução da área seccional efetiva devido aos efeitos da abrasão. A medição é feita quando o carro está no andar mais baixo. O texto se refere a uma relação direta entre o grau de degradação da corda e a medida de resistência elétrica da mesma. D2 estabelece desta forma uma relação entre os valores medidos de resistividade medidas do material e a tensão a que a o material é submetido. Considerando que D1 estabelece uma relação direta entre a degradação da corda e a resistência elétrica da corda, e que D2 estabelece uma relação direta entre tensão (stress) do material e resistência elétrica, o técnico no assunto concluiria que existe uma relação entre grau de degradação da corda e a medida de resistência elétrica da mesma. A técnica de medição da resistência elétrica em cabos metálicos quando da aplicação de uma corrente elétrica e a comparação do valor da resistência medido com dados predeterminados da dita capacidade de carga de tensão do cabo, tal como descrito pelas reivindicações 1 e 2, já é conhecida do estado da técnica conforme D1 combinado com D2. O documento D2 não menciona explicitamente a aplicação na medição de desgaste de cordas de elevador, no entanto, estabelece uma correlação entre as medidas elétricas realizadas e o desgaste do material em forma filamentar, o que sugere que o técnico no assunto pudesse adotar a mesma técnica, com as devidas adaptações, para a análise da corda de um elevador. Desta forma, a matéria reivindicada é destituída de atividade inventiva.

9592

#

9593 TBR487/18 (122012008654)

9594 Pedido dividido reivindicação 1 pleiteia método para uso em um sistema de guia de mídia em que as opções de guia de programação estão disponíveis para os programas de transmissão programada e programas disponíveis sob demanda a partir de um servidor remoto que comprehende exibir ao usuário uma pluralidade de opções selecionáveis em que uma primeira opção selecionável permite ao usuário acessar uma primeira exibição que inclui listas de programas associados a programas de transmissão e uma segunda opção selecionável permite ao usuário acessar uma segunda exibição que inclui listas de programas associados aos programas disponíveis sob demanda a partir do servidor remoto e em resposta ao usuário selecionar uma das opções: exibir a primeira exibição, se a primeira opção selecionável é selecionada e exibir a segunda exibição se a segunda opção selecionável é selecionada. O exame do pedido dividido em questão,

constata-se que as reivindicações independentes nº 1 (método) e nº 9 (sistema) reivindicam características relativas a uma primeira opção selecionável e a uma segunda opção selecionável que não estão contidas na matéria reivindicada pelos dois pedidos original. Sendo assim, reafirma-se a existência, no pleiteado deste pedido dividido, de ampliação do escopo da matéria originalmente reivindicada no quadro reivindicatório do pedido original o qual foi dividido. Pedido original reivindica método para utilização em um sistema de guia de programas de televisão interativo, no qual os programas de televisão são gravados e reproduzidos sob demanda por um servidor de mídia remoto para um número de usuários, o método caracterizado por: prover um usuário com uma oportunidade de indicar pelo menos um programa para gravação pelo servidor de mídia remoto; e prover o usuário com uma oportunidade de indicar um desejo de acessar um diretório de listagens de programas para os programas gravados pelo servidor de mídia remoto, em resposta ao usuário indicando um desejo de gravar os programas com o servidor de mídia remoto; e prover um diretório de listagens de programas para os programas gravados pelo servidor de mídia remoto em resposta ao usuário indicando um desejo de ver um diretório de listagens de programas para os programas gravados pelo servidor de mídia remoto, em que os programas gravados pelo servidor de mídia remoto foram indicados pelo usuário para gravação pelo servidor de mídia remoto.

9595

#

9596

TBR717/18 (122012012206)

9597

Reivindicação 102 pleiteia Material cimentício reforçado com fibra de celulose, caracterizado pelo fato de compreender: (A) cimento, (B) opcionalmente, areia, agregado, ou areia e agregado, e (C) fibras de celulose quimicamente tratadas tendo um teor de cátions polivalentes de cerca de 0,1 por cento em peso a cerca de 5,0 por cento em peso com base no peso seco das fibras tratadas, e as fibras não-celulósicas quimicamente tratadas tendo uma Razão de Estabilidade de Peso Molecular (MWSR) de cerca de 0,82 ou maior. Reivindicação 104 trata de Material cimentício, de acordo com qualquer uma das reivindicações 102-103, caracterizado pelo fato de a fibra não-celulósica quimicamente tratada ter um TFASI (v) de cerca de 1,05 ou maior. Reivindicação 108: Material cimentício de acordo com qualquer um das reivindicações 102 a 107 caracterizado pelo fato de o material cimentício conter cerca de 0,1kg/m³ a cerca de 30 kg/m³ da fibra não celulósica quimicamente tratada. Assim sendo, comparando as reivindicações 102, 104 e 108 do depósito do pedido original e as reivindicações 102, 104 e 108 do documento correspondente WO2004/018379, fica evidente que houve um erro de tradução no quadro reivindicatório apresentado no depósito da entrada na fase nacional brasileira, pela supressão da partícula de negação "não" na reivindicação 102. As emendas no sentido de corrigir este erro não constituem violação ao artigo 32 da LPI.

9598

#

9599

TBR70/18 (122012013513)

9600

Pedido trata de Polímero catiônico que inclui agente reticulador em quantidade de 700 a 900 ppm, bem como um agente de transferência de cadeia de 100 a 10000 ppm. D1 evidencia que os polímeros catiônicos reticulados são utilizados como agentes flokulantes, embora cite que polímeros catiônicos são empregados como espessantes nas suspensões de polpas celulósicas de papel. Além disso, os polímeros catiônicos de D1 apresentam um teor de agente de reticulação na faixa entre 10-1000 ppm em peso e uma viscosidade em solução na faixa de 1,2-1,8 mPa.s, além de D1 evidenciar que para os polímeros catiônicos preparados com o mesmo sistema tensoativo. O aumento na quantidade do agente de reticulação para valores acima de 1000 ppm não resulta em uma viscosidade aumentada. No entanto, D1 indica que o aumento na quantidade do agente de reticulação resulta na redução da viscosidade, sendo esta dependente também do sistema tensoativo utilizado para preparar o dito polímero catiônico, e que a capacidade de flocação é dependente do tamanho de partículas, sendo melhor com partículas com diâmetro menor do que 0,1 micron. Portanto, no caso da aplicação dos polímeros catiônicos como agente de espessamento, em que a viscosidade é um parâmetro relevante, um técnico no assunto teria motivação em D1 para não usar ultrapassar o limite de 1000 ppm em peso de agente de reticulação, porém não seria motivado a selecionar um teor do dito agente na faixa específica de 700-900 ppm). A partir da análise dos documentos citados como anterioridade (D1-D6) verificamos que ainda que alguns desses documentos descrevam que o uso de um agente de transferência de cadeia concomitantemente com um agente de reticulação para proporcionar polímeros reticulados porém solúveis em água, não há nos ditos documentos qualquer sugestão do uso de um agente de reticulação na faixa de 700-900 ppm para produzir polímeros catiônicos com viscosidade adequada para uso como espessante. Com base no exposto acima, verificamos que são procedentes os argumentos da recorrente de que D1 não antecipa os polímeros catiônicos pleiteados no presente pedido, e que as demais referências (D2-D6), além de serem de campos técnicos distintos, falham em ensinar a faixa específica de 770-900 ppm do agente de reticulação.

9601

#

9602

TBR228/18 (122013001249)

9603

Em segunda instância administrativa, o pedido original PI0309578 teve confirmada a decisão de Indeferimento proferida em primeira instância. Assim, é descabida a

análise referente ao descumprimento do Artigo 6º da LPI frente a PI0309578 por dupla proteção, para o pedido dividido BR122013001249.

9604

9605

9606

TBR209/18 (122013013915)
O leitor da reivindicação independente 1 do pedido dividido executa a leitura de uma pluralidade de RFIDs de uma área de interesse em busca de um item (RFID) específico e apresenta ao usuário a informação de sua posição estimada com base nas informações da totalidade de itens (RFIDs) identificados (lidos). Já a reivindicação independente 1 da Patente PI0107554-3 protege um leitor que identifica um item (RFID) aleatório em uma área específica e, com as informações de um banco de dados atualizado, informa ao usuário uma estimativa de posição de um item (RFID) de seu interesse em relação a esse item aleatório. Tratam, pois, de implementações distintas e que não tipificam dupla proteção.

9607

#

9608

TBR13/18 (122013020400)

9609

Pedido reivindica Pó de tântalo com um teor total de sódio e potássio inferior a 5 ppm e um teor total de ferro, cromo e níquel inferior a 25 ppm, que depois da prensagem até uma densidade de prensagem de 5 g/cm³ e sinterizado a 1210°C durante dez minutos, caracterizado por apresentar uma superfície específica BET de 4 a 8 m²/g, possui depois da ativação até uma tensão de ativação de 10V, uma capacidade de 220000 a 350000 µFV/g. D1 demonstra que o pó com composição química, sinterização e ativado em condições semelhantes a da presente invenção, não resultam em um pó com a capacidade descrita na presente invenção. O efeito técnico surpreendente da invenção está relacionado com uma seleção da superfície BET. Não existe qualquer descrição na anterioridade para uma modificação do BET de modo a alcançar o efeito técnico do presente pedido.

9610

#

9611

TBR77/18 (122013025148)

9612

A matéria objeto do presente pedido de divisão é um fio de aço após a trefilação, enquanto que a matéria objeto da patente principal é um fio-máquina de aço antes da trefilação. Logo, as matérias são claramente diferentes uma da outra, apesar de ligados pelo mesmo conceito inventivo e, portanto, o presente pedido não reivindica dupla proteção.

9613

#

9614

TBR200/18 (122013030666)

9615

A Recorrente não inventou as máquinas de refrigeração e nem os sistemas de refrigeração, mas um óleo lubrificante que permite a operação melhorada destas máquinas ou sistemas. Caracterizar uma de máquina refrigeração por compreender determinado tipo de óleo lubrificante não apresenta clareza e precisão, incidindo no artigo 25 da LPI. Várias máquinas ou sistemas de refrigeração existentes no mercado poderiam utilizar o óleo lubrificante desenvolvido pela Recorrente, mas essas máquinas não foram inventadas pela Recorrente, apenas o óleo lubrificante é do seu direito, e este já está protegido na patente original. Entende-se que matéria pleiteada não atende ao artigo 25 da LPI, por não estar definida de forma clara e precisa.

9616

#

9617

TBR317/18 (122014001370)

9618

O pedido trata de combinações que compreendem derivados de tien-3-il-sulfoniIamino(ti)carbonil-triazolin(ti)onas substituídas já descritos na técnica, juntamente com um ou mais compostos herbicidas de eficácia conhecidas e, eventualmente ainda, um composto que aperfeiçoa a tolerabilidade das plantas cultivadas quando se deseja o combate de ervas daninhas em diversas culturas de plantas úteis. Um técnico no assunto, trabalhando de forma lógica e sem habilidade inventiva, a partir dos ensinamentos revelados em D1 e D2 e à época do depósito do pedido de patente em análise, não seria levado a modificar eus ensinamentos, de modo a chegar ao agente, seus uso e processo de produção, bem como processo para o combate de plantas indesejáveis, como definido no quadro reivindicatório uma vez que há um efeito sinérgico da aplicação combinada dos compostos I-2 e B.2 em relação ao controle de Avena fatua e Amaranthus rudis . Tendo em vista a análise dos resultados apresentado no relatório descriptivo, verifica-se que as alegações da Recorrente são procedentes e que, portanto, a combinação ora herbicida ora reivindicada apresenta um inesperado efeito sinérgico

9619

#

9620

TBR648/18 (122014002641)

9621

Reivindicação do pedido dividido pleiteia: Composição oralmente administrada para prevenção e tratamento das condições da pele em um mamífero que caracterizada pelo fato de que compreende vitamina E, vitamina C e extrato de chá branco, sendo excluída a matéria protegida na patente PI0511322. O artigo 26 da LPI é claro ao estabelecer que um pedido de patente pode ser dividido em dois ou mais. Ou seja, parte da matéria deve estar em um pedido e outra parte deve estar em um outro pedido, dividindo-se o pedido em dois ou mais. De maneira diversa, não se trataria de divisão, mas de replicação ou multiplicação. O artifício empregado pela recorrente de usar um disclaimer excluindo matéria protegida no pedido original PI0511322-9, como é feito

no quadro reivindicatório deste pedido dividido não é aceitável pois torna a matéria imprecisa (Art. 25 da LPI).

9622

TBR14/18 (122014003022)

Reivindicação pleiteia Liga de cobre-zinco, caracterizada por compreender, % em peso: Cu: 55% a 75%, Al: 3% a 8%, Fe: 1% a 3%, Mn: 5% a 8%, Ni: 0 a menos de 0,5%, Pb: 0% a menos de 0,1%, Sn: 0% a menos de 0,5%, Si: 1% a 4%, Co: 0% a menos de 0,1%, Ti: 0% a menos de 0,05%, P: 0% a menos de 0,02%, as impurezas inevitáveis e o material restante sendo zinco. Não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido de melhorar tanto a resistência ao desgaste como a resistência à abrasão. D1 não utiliza os elementos Co e Ti na faixa reivindicada no presente pedido. Ademais, não foi sugerida a possibilidade da utilização da composição descrita no presente pedido, ao contrário, foi indicado que se utilizassem o valor da faixa da reivindicação independente 1, da petição de recurso, ocorreria uma diminuição na resistência ao desgaste devido a não ocorrer uma dispersão fina na matriz da liga dos compostos intermetálicos formados. Desse modo, não seria possível através dos ensinamentos descritos em D1 alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido. O efeito técnico da diminuição dos elementos Co e Ni na composição da liga anteve a resistência ao desgaste e a resistência à abrasão. No presente pedido foi demonstrado que o caminho seguido foi contrário ao descrito no estado da técnica em D1, e alcançou um efeito técnico inesperado, a saber, resistência ao desgaste de 235 a 1458 km/g e coeficiente de fricção de 0,11 a 0,12. Portanto, a composição da reivindicação independente 1 da petição do recurso é inventiva.

9625

TBR576/18 (122014009777)

Pedido dividido em exame trata de Método em uma estação móvel para utilizar informação de controle transmitida a partir de uma estação base para a estação móvel em uma rede de telecomunicações celular, caracterizado por: receber informação de controle incluindo pelo menos um valor de parâmetro de informação de sistema correspondendo a ambos um prazo de expiração e um valor de indicador, em que o prazo de expiração indica por quanto tempo a informação de controle pode ser usada pela estação móvel antes de a informação de controle ser lida novamente, e em que o valor de indicador identifica o pelo menos um valor de parâmetro de informação de sistema que deve ser conhecido para a estação móvel antes de uma tentativa de acesso ser feita com a estação base; determinar se a estação móvel já está armazenando a informação de controle correspondendo ao valor de indicador; utilizar a informação de controle desde que a informação de controle já esteja armazenada e o prazo de expiração não tenha expirado; e ler novamente a informação de controle se a informação de controle correspondendo ao valor de indicador não estiver armazenada ou se o prazo de expiração tiver expirado. Quanto à dupla proteção, os pedidos original e o outro pedido dividido tratam respectivamente de "informação de controle", referindo-se às Reivindicações 1, 14 e 34 do Quadro Reivindicatório válido do pedido original; e "indicadores de mudança", referindo-se às Reivindicações 13 e 23 do Quadro Reivindicatório válido do pedido original, objetos distintos do objeto do presente pedido dividido que trata de "prazo de expiração", que refere-se às Reivindicações 18 e 27 do Quadro Reivindicatório válido do pedido original. Consequentemente, os pedidos não produzem dupla proteção. O pedido original teve patente concedida para Método em uma estação móvel em uma rede de telecomunicações celular compreendendo uma primeira estação base em uma primeira célula e uma segunda estação base em uma segunda célula, cada estação base radiodifundindo informação para estações móveis nas respectivas células, o método sendo caracterizado pelo fato de compreender: receber primeira informação de controle e segunda informação de controle da segunda estação base na segunda célula; ao realizar uma mudança de célula pela introdução na segunda célula a partir da primeira célula, ler um valor de indicador na primeira informação de controle transmitida da segunda estação base na segunda célula; determinar se o valor de indicador recebido pela estação móvel a partir da segunda estação base corresponde a um valor de indicador previamente recebido que é armazenado pela estação móvel; em resposta ao valor de indicador correspondendo ao valor de indicador previamente recebido e uma presença de valores de parâmetro de informação de sistema armazenados em cache recebidos em outra célula que corresponde ao valor de indicador previamente recebido, utilizar os valores de parâmetro de informação de sistema armazenados em cache sem ter que ler valores de parâmetro de informação de sistema na segunda informação de controle a partir da segunda estação base na mudança de célula.

9628

TBR575/18 (122014009781)

Pedido reivindica Método para transmitir informação de controle para uma estação móvel em uma rede de telecomunicações celular, caracterizado por: transmitir primeira informação de controle para a estação móvel e indicar com um primeiro conjunto de indicadores de mudança que a primeira informação de controle é válida para uso, em que a primeira informação de controle é transmitida em um conjunto de primeiros blocos de informação de sistema, e em que o primeiro conjunto de indicadores de mudança é transmitido em um primeiro bloco de cabeçalho; e transmitir segunda

informação de controle para a estação móvel e indicar para a estação móvel com um segundo conjunto de indicadores de mudança que a segunda informação de controle é válida na mudança de célula, em que a segunda informação de controle é transmitida em um conjunto de segundos blocos de informação, e em que o segundo conjunto de indicadores de mudança é transmitido em um segundo bloco de cabeçalho; e em que quaisquer indicadores de mudança no segundo conjunto de indicadores de mudança correspondendo a um ou mais do primeiro conjunto de indicadores de mudança identificam uma ou mais da segunda informação de controle já armazenadas na estação móvel como primeira informação de controle, e em que as uma ou mais da segunda informação de controle já armazenadas na estação móvel como primeira informação de controle podem ser usadas sem a releitura de segundos blocos de informação correspondentes na mudança de célula. D1 descreve método para transmitir informação em um Canal de Controle Digital (DCC) entre estação base e estação móvel em um sistema celular. A informação é agrupada em elementos com marcadores de troca indicando quando o elemento foi modificado e transmitindo o marcador de troca e o elemento de informação sobre o DCC. D2 descreve método para determinar informação de canal em um sistema celular, informação transmitida em quadros pela estação base da célula atual que recebe também informações das estações base das células vizinhas. A informação não é recebida simultaneamente com a informação do usuário para permitir o uso de somente um receptor. D1 revela a necessidade de ler toda a informação de overhead na mudança de célula. Embora D1 contenha elementos representativos da informação e marcadores de troca, D1 precisa ler o overhead na mudança de célula, momento crítico em que quanto menor o número e o tamanho das mensagens melhor para o sistema. D1 também não apresenta primeira informação de controle e segunda informação de controle nem primeiro e segundo conjunto de indicadores de mudança e o reuso das informações de controle já armazenadas. D2 não revela o uso de indicadores de mudança para reduzir a quantidade de informação trocada entre estação móvel e estações base em handoff. Concordamos. Em D2 encontra-se descrito que a estação móvel recebe informações da atual célula e de suas vizinhas, no entanto, não foi possível identificar no documento trechos em que indicadores de mudança ou similares sejam utilizados. Desta forma, concordamos com a Recorrente que D1 e/ou D2 não revelam o reivindicado no presente pedido, sendo esse dotado de atividade inventiva.

9631

#

9632

TBR620/18 (122014013040)

9633

A partir da leitura da carta-patente do pedido original, é possível verificar que o quadro reivindicatório já protege as seguintes matérias : Uso de um composto bicíclico que apresenta a fórmula (I) ou um sal do mesmo caracterizado pelo fato de que é na fabricação de uma composição para o alívio ou prevenção de constipação em um paciente humano constipado e para limpeza de intestinos. A reivindicação 6 do pedido dividido em exame pleiteia Uso de um composto bicíclico que apresenta a fórmula (I) ou um sal do mesmo: caracterizado pelo fato de que é na fabricação de uma composição para tratamento de constipação. Depreende-se daí que a partir de uma análise comparativa, fica evidente a matéria ora pleiteada na reivindicação 6 do pedido dividido colide integralmente com a matéria protegida na patente original, desta forma há dupla proteção contrariando o artigo 6 da LPI.

9634

#

9635

TBR845/18 (122014013426)

9636

Pedido dividido trata de Redutor de acúmulo de gordura no corpo e material alimentício. O recorrente alega que os pedidos originais e dividido possuem objetivos técnicos distintos, isto é, o pedido dividido objetiva a redução do acúmulo de gordura no corpo de um indivíduo decorrente do aumento do nível de glicose no sangue e da secreção de insulina causados pela ingestão de um carboidrato enquanto que o pedido original objetiva a redução do aumento do nível de glicose no sangue de um indivíduo, contudo, o recorrente tenta, por meio de uma reivindicação de produto, obter proteção para um uso específico desse produto. O recorrente combina a palatinose com outro ingrediente mas que na realidade, não se constitui em uma composição de fato porque só a palatinose é um ingrediente ativo e subdivide a referida composição em dois pedidos divididos. A divisão é imprópria porque uma mesma composição, isto é, a combinação de palatinose + carboidrato na proporção de 20 a 30% estaria protegida por dois pedidos diferentes. Note que não se está a discutir um diferente uso para essa composição, mas uma mesma composição. Toda a discussão do presente pedido recai no fato de que o novo USO para o ingrediente palatinose não foi reivindicado e o requerente tenta obter proteção para esse uso, que ele chama de "objetivo da composição", por meio de reivindicações de produto (composição). Portanto, como já alertado no exame anterior, a divisão do pedido foi imprópria (Art. 26 e Art. 6º da LPI).

9637

#

9638

TBR524/18 (122014015439)

9639

O pedido original pleiteia na reivindicação 10 método selecionado do grupo consistindo em atenuação de inflamação, acentuação de imunidade, acentuação de longevidade e combinações desses itens, compreendendo a administração a um animal de estimulação de uma composição contendo uma quantidade eficaz de astaxantina. O pedido dividido na Reivindicação 9 pleiteia Uso de astaxantina, caracterizado pelo fato de

ser para preparação de uma composição de alimento nutricionalmente balanceado para animais de estimação para atenuação de inflamação, acentuação de imunidade, acentuação de longevidade e combinações dos mesmos. Reivindicação 10 pleiteia uso de acordo com a reivindicação 9, caracterizado pelo fato de que compreende a administração diária, a um animal de estimação, de cerca de 0,001 mg a cerca de 40 mg de astaxantina. De acordo com o item 1.27 da Resolução 169/16, reivindicações de método terapêutico tratam de métodos que visam à cura e/ou prevenção de uma doença ou disfunção do corpo humano ou animal, ou alívio de sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer suas condições normais de saúde.

Características como dosagem e/ou posologia para tratamento ou prevenção de doença também se enquadram como métodos terapêuticos. Tendo por base, o supracitado e analisado o texto das reivindicações 9-17 verifica-se claramente que a recorrente pleiteia método para atenuar inflamação, acentuar imunidade, acentuar longevidade compreendendo a administração de uma quantidade eficaz de astaxantina a um animal de estimação. Logo, é bastante claro que o método objetiva restabelecer condições normais de saúde. Portanto, claramente trata de método terapêutico. Uma vez que as reivindicações do pedido original (reivindicações 10-17 do PI0407243-0) são claramente reivindicações de método terapêutico (Art. 10(VIII) da LPI, a alteração das mesmas neste pedido dividido (Reivindicações 9-17) para Fórmula Suíça consiste em infração ao Art. 32 da LPI segundo entendimento dado pela Resolução 093/13.

9640

#

9641 TBR284/18 (122014016915)

9642

No primeiro quadro reivindicatório do pedido original (quadro reivindicatório válido), reivindicava-se a) uma composição farmacêutica oftalmica útil no tratamento do glaucoma ou hipertensão ocular, compreendendo uma quantidade eficaz de brimonidina e uma quantidade eficaz de timolol em um veículo farmaceuticamente aceitável (reivindicações 1 a 6), e b) um método de tratamento (reivindicações 7 a 12 e 20 a 25), e c) um artigo (reivindicações 13 a 19). O presente pedido dividido apresenta 8 reivindicações de uso (fórmula suíça), onde na reivindicação independente 1 é pleiteado: Uso de uma quantidade eficaz de brimonidina e uma quantidade eficaz de timolol em um veículo farmaceuticamente aceitável para os mesmos, caracterizado pelo fato de que é para a preparação de uma composição farmacêutica oftalmica para o tratamento de glaucoma ou hipertensão ocular." Entretanto o marco temporal para a análise do disposto nos pedidos divididos será a data da solicitação de exame do pedido de patente original. Sendo assim, o presente pedido dividido, voluntariamente apresentado após a solicitação de exame do pedido original, apresenta 8 reivindicações de uso (fórmula suíça), configurando alteração da matéria reivindicada no quadro do pedido original. Logo, apesar das alegações da Recorrente, mantém-se o entendimento exarado em primeira instância de que este quadro não pode ser aceito por incidir no artigo 32 da LPI.

9643

#

9644 TBR291/18 (122014017315)

9645

O pedido descreve métodos e sistemas para a distribuição de conteúdo multimídia para usuários interligados a redes de informações digitais. O conteúdo é armazenado em diversos servidores nas redes digitais e os usuários acessam, após sua autenticação no sistema, os conteúdos através de dispositivos variados, tais como setup boxes, computadores, etc. O sistema também permite que (i) a reprodução de um conteúdo proveniente de um servidor em um dispositivo de usuário possa ser interrompida e retomada posteriormente em outro dispositivo e (ii) os usuários armazenem conteúdos privados nos servidores de informações digitais e os compartilhem seletivamente com outros usuários. As partes caracterizantes das novas reivindicações independentes 1 e 12 definem agora como peculiaridade essencial a característica de que "cada equipamento de usuário é ainda configurado para pesquisar por uma pluralidade de conteúdos transferida pelo primeiro usuário, em que a pluralidade de conteúdos transferida pelo primeiro usuário inclui o conteúdo específico de usuário". Essa peculiaridade é absolutamente elementar em qualquer sistema de fornecimento de informações sob demanda. Trata-se de pleitear uma peculiaridade técnica inerente a essência desse tipo de sistema e que é de conhecimento geral comum.

9646

#

9647 TBR471/18 (122014017942)

9648

O relatório descritivo do presente pedido revela um processo para a preparação de composição derivada de frutas e/ou vegetais que é adequada para aplicação tópica. Tal composição serve para prevenir e tratar doenças dermatológicas e para fornecer alívio contra dores musculares e das articulações. A patente concedida para o pedido original pleiteia na reivindicação 1: processo para fazer composição derivada de fruta e/ou vegetal caracterizada por: (a) aquecer uma polpa de fruta e/ou vegetal até uma temperatura entre 40°C e 100°C e (b) misturar de 1 a 40% p/p de uma base com pKa menor do que 11 com a polpa de fruta e/ou vegetal aquecida, em que a base é um bicarbonato de metal alcalino solúvel em água. A reivindicação 14 pleiteia composição derivada de fruta e/ou vegetal caracterizada pelo fato de ser obtida a partir de processo conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 13. Assim sendo, verificou-se que as matérias reveladas no presente pedido (tanto no original quanto no presente pedido dividido referentes a processo para fazer uma composição

(reivindicações do tipo processo caracterizado por etapas do processo) e a composição (reivindicações do tipo produto pelo processo e produto por características do produto) já encontram-se devidamente protegidas na patente concedida. A recorrente alegou que uma composição obtenível por um processo é diferente de uma composição obtida por um processo. Ora, a diferença reside no fato de que uma composição obtenível por um processo engloba (i) composição obtida por este processo assim como (ii) composição obtida por processo diverso. Ao se analisar o relatório descriptivo do presente pedido, verificou-se que o mesmo descreve um processo e uma composição obtida por este processo, não havendo descrição de nenhum outro processo pelo qual a dita composição pudesse vir a ser obtida. Assim sendo, uma composição obtida por processo diverso daquele ora descrito não encontra fundamentação no relatório descriptivo do pedido (artigo 25 da LPI). Quanto à composição obtida pelo processo, esta já encontra-se protegida na patente original concedida. Uma composição obtenível (passível de obtenção) por um processo engloba uma composição que é, de fato, obtida pelo processo. Logo, há clara sobreposição entre a matéria concedida na patente original e a matéria ora pleiteada no pedido dividido, sendo vedada a dupla proteção patentária de acordo com o disposto no artigo 6º da LPI. Uma composição obtenível (passível de obtenção) por um processo engloba também uma composição que não é obtida pelo processo. O pleito de proteção para composição que é obtida por processo diverso daquele descrito no pedido não encontra fundamentação no relatório descriptivo, estando em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI. Além disso, o pleito de proteção para composição que é obtida por processo diverso daquele descrito no pedido não estava contido no quadro reivindicatório válido do pedido original, contrariando o disposto no artigo 32 da LPI à luz da Resolução/INPI/Nº093/2013.

9649

#

9650 TBR230/18 (122014028244)

9651

Em relação à amplitude, o recorrente trouxe a tabela do Exemplo 1 do relatório descriptivo que indica que várias enzimas, com diferentes percentuais de identidade foram testadas e identificadas como sendo amilase ácida com atividade em condições neutras e de pH baixo apontando que o EPO concedeu proteção para um percentual de identidade de 90%. Sobre esse ponto, reitera-se o entendimento do parecer anterior de que é ponto pacífico no INPI brasileiro de que o percentual de identidade de uma sequência é um percentual meramente estatístico e que, em consequência, acarreta em indefinição em relação à molécula que se deseja proteger. Tal entendimento já se encontra normatizado e o item 6.2 da Res. 144/15 trata especificamente dessa questão, inclusive, diferenciando a homologia da identidade. Assim sendo, não é possível levar em consideração o argumento trazido pela recorrente. No entanto, apesar da manifestação do recorrente em defesa do percentual de identidade, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório contendo 23 reivindicações já sem esse percentual, restando a caracterização tão somente pela SEQ ID No. sem menção ao percentual de identidade. Em consequência, retira-se a objeção quando ao artigo 25, no que se refere à amplitude.

9652

#

9653 TBR321/18 (122014031825)

9654

A matéria ora pleiteada no presente pedido dividido, bem como a protegida na patente original, trata-se, na verdade, de uma seleção de compostos de D1, que, portanto, já foram descritos técnica, mesmo que de uma forma ampla. Os compostos em questão já haviam sido previstos na técnica à época do depósito do pedido em análise, sendo assim, um técnico no assunto NÃO precisaria fazer modificações/combinações para chegar a matéria reclamada, mas SIM apenas selecionar dentre estes compostos, já previstos e amplamente descritos na técnica para o mesmo fim herbicida, aqueles que poderiam vir a apresentar um efeito superior. A única seleção de compostos onde foi comprovada a atividade inventiva, está presente como matéria excluída da atual reivindicação 1 do presente pedido dividido, por estar constante no pedido original deferido. Sendo assim, sem apresentação de novos dados que comprovassem de modo inequívoco um efeito inesperado dos compostos ora pleiteados, entende-se que, para um técnico no assunto, a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

9655

#

9656 TBR350/18 (122015001400)

9657

Métodos para obter um envelope ajustado e um sinal transladado ou rebatido em frequência por reconstrução espectral de alta-frequência, aparelhos para obter um envelope ajustado e um sinal transladado ou rebatido em frequência, decodificador para decodificar sinais codificados e método para decodificar sinais codificados. O pedido original refere-se a sinais pertencentes ao campo dos números complexos, e que o pedido dividido refere-se a sinais pertencentes ao campo dos números reais. Desta forma, o Quadro Reivindicatório modificado apresentado na petição de recurso corrige a dupla proteção entre o pedido dividido e o pedido original apresentada em primeira instância, atendendo ao Art. 6 da LPI.

9658

#

9659 TBR158/18 (122015005657)

9660

Pedido refere-se a toner eletrostático em pó, seco, com uma resina de poliéster como

aglutinante, pigmento como corante, ingredientes de controle de carga, cera de polietileno como agente de liberação e elementos divididos de modo especialmente fino para aperfeiçoar o fluxo e limpar a lâmina raspadora, sendo que um elemento dividido de modo especialmente fino é óxido de titânio acicular de rutilio hidrofilico com tratamento de superfície com óxido de alumínio.D1 é referente a composição de toner eletrofotográfico compreendendo partículas de toner que contêm, pelo menos, um corante, uma resina ligante e um aditivo. D1 faz referência ao revestimento de partículas de óxido de titânio com tratamento, superficial de óxido de alumínio. Entende-se que a matéria do presente pedido é nova frente a D1, mas que um técnico no assunto habituado com a formulação de toner poderia a partir de D1 chegar ao presente objeto sem excessiva experimentação. Desta forma, entende-se que a matéria pleiteada neste pedido dividido não apesenta atividade inventiva frente a D1

9661

#

9662

TBR167/18 (122015009617)

9663

Uma reivindicação de produto apenas suporta a modificação para a categoria processo se contiver elementos de processo nela, por exemplo, uma reivindicação de produto pelo processo. Não é o presente caso. O quadro original simplesmente não possuía as reivindicações de método reivindicadas no pedido dividido, nem sequer reivindicações de produto com características de método/processo. A única reivindicação de método do quadro para o qual foi pedido exame foi método para detectar a presença de um evento de algodão em uma amostra que compreende DNA de algodão onde o dito método compreende colocar a dita amostra em contato com pelo menos um polionucleotídio que é diagnóstico para um evento de algodão. Ou seja, não se referia a um método para produzir uma planta, célula ou semente de algodão transgênica resistente a insetos como é reivindicado no presente pedido, o que nos leva à conclusão de que houve, sim, acréscimo de matéria.

9664

#

9665

TBR63/18 (122015011538)

9666

O pedido descreve um sistema eletrônico de compra e venda de ativos. O sistema é formado por terminais de clientes que estão conectados a centrais eletrônicas que operacionalizam as transações (ou seja, operam como corretoras de investimentos) através de canais de comunicação digitais ? modens, redes LAN e WAN, Internet, etc. A reivindicação independente de produto 1 está redigida na forma meios mais funções na qual as etapas dos processos executados pelos dispositivos pleiteados estão intrinsecamente abarcadas nos pleitos. Tais etapas definem apenas métodos comerciais/financeiros, a saber, operações de compra e/ou venda de ativos, as quais não contemplam nenhum conteúdo de caráter técnico; dito de outra forma: peculiaridades comerciais/financeiras não são atributos pertinentes para a aferição da Atividade Inventiva.

9667

#

9668

TBR329/18 (122015015397)

9669

Pedido trata de dispositivo de revelação, aparelho de formação de imagem eletrofotográfica para formar uma imagem em um material de gravação e membro de acoplamento. A alegação da Recorrente de que "... a invenção protegida pelo pedido mãe e a invenção protegida pelo presente pedido dividido são suficientemente distintas entre si." é improcedente. As redações das reivindicações independentes de produto 1 da Patente principal e do pedido dividido se distinguem apenas pelo pleito "em que um ângulo entre o eixo geométrico dodito membro de acoplamento e o eixo geométrico do dito rolo de revelação é de cerca de 20° a cerca de 60°, quando o dito membro de acoplamento assume a dita posição angular de pré-engate" presente no pedido dividido. Tal trecho especifica uma faixa de ângulos preferenciais existentes entre os eixos geométricos do membro de acoplamento e do rolo de revelação durante o ciclo de engate do cartucho de revelação no eixo motriz do equipamento. Trata-se de uma característica operacional intrínseca do produto já protegida na Patente principal que impõe a simetria das apresentações espaciais dos membros de engate durante as operações de engate e desengate do cartucho de revelação em seus sucessivos ciclos de permuta. Ademais, a referida peculiaridade configura um conjunto particular de posições de apresentação do dito membro de engate que já se encontram abarcadas na parte caracterizante da reivindicação independente 1 do pedido dividido.

9670

#

9671

TBR525/18 (122015015902)

9672

Pedido trata de Filtros para proporcionar água potável e kits. A reivindicação independente 1 (filtro) do pedido de patente original para o qual se requereu exame com a reivindicação independente 1 (filtro), é nítido que o filtro definido na reivindicação independente 1 do pedido de divisão é mais restrito que o filtro definido nas reivindicações para o qual se requereu exame no pedido de patente original. O filtro do presente pedido de divisão compreende essencialmente uma característica adicional e, isto, torna o filtro do pedido de divisão mais restrito em comparação ao quadro reivindicatório para o qual se requereu exame no pedido de patente original. Portanto, esta restrição pleiteada no pedido dividido já é abrangida pela proteção já concedida no pedido original e a matéria pleiteada no pedido dividido incide no artigo 6º da LPI.

9673

#

9674

TBR632/18 (122015016288)

9675

A matéria ora reivindicada comprehende sistema de modulação da expressão gênica que comprehende um cassete de expressão gênica que comprehende um polinucleotídeo codificante de um polipeptídeo compreendendo a Seq ID nº 1 tendo uma mutação de substituição no resíduo de aminoácido 132. (D1) revela construções de polinucleotídeos que permitem modular a expressão de um gene de interesse. Tais construções comprehendem polinucleotídeos que codificam um domínio de transativação, um domínio de ligação a DNA e um domínio de ligação a ligante de receptor nuclear do Grupo H (tais como, por exemplo, EcR de Seq ID nº 1). O documento D1 revela diversas posições úteis para mutação por substituição, entre as quais a posição 125 e, mais especificamente, a mutação M125A. O mutante M125A apresentou responsividade diminuída a ligantes esteroidais e não esteroidais. D1 não menciona e nem sugere a posição 132 de Seq ID nº 1 como sendo uma posição útil para a realização de mutação de substituição. Assim sendo, é possível reconhecer novidade e atividade inventiva na matéria do presente pedido referente aos mutantes L132M, L132N, L132V e L132E, que encontram-se especificamente revelados e tecnicamente fundamentados no pedido.

9676

#

9677

TBR296/18 (122015019697)

9678

A matéria do pedido original difere da do presente pedido dividido por se tratar de uma composição de vacina compreendendo um vírus inteiro inativo, enquanto que a do presente pedido comprehende um plasmídeo com inserções de DNA do vírus em questão e não o vírus inteiro. Assim, a matéria do presente pedido dividido, caso concedida, não se enquadrará em dupla proteção de acordo com o artigo 6º (I).

9679

#

9680

TBR499/18 (122015020965)

9681

Pedido trata de substrato agrícola e método para formar um substrato agrícola. Como a própria Recorrente enfatiza em sua manifestação, a atividade inventiva da matéria pleiteada estaria nas propriedades superiores do substrato agrícola à base de carbonato de cálcio com baixos teores de sílica (menos que 0,1%), e não no processo de remoção de sílica do carbonato de cálcio, presente como matéria prima principal do substrato agrícola pleiteado. Na análise dos novos resultados apresentados pela Recorrente, verifica-se que foi comprovada a maior refletividade no infra vermelho (IV) do substrato ora pleiteada, à base de carbonato de cálcio com baixos teores de sílica (purificado) em relação à amostra contendo os teores usuais de sílica. Sendo assim, a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

9682

#

9683

TBR48/18 (122015026582)

9684

Pedido dividido reivindica 1. Sistema para um fallback de domínio da comutação de circuitos (CS) para estabelecer uma chamada de voz, caracterizado pelo fato de que comprehende: uma primeira unidade de indicação configurada para enviar uma primeira indicação para um UE residindo em uma célula para estabelecer uma chamada de voz em um domínio de CS através de uma mensagem de sistema difundida pela célula ou através de uma mensagem de sinalização dedicada; uma unidade de resseleção configurada para habilitar o UE a resselecionar uma célula possuindo o domínio de CS de acordo com a primeira indicação para estabelecer a chamada de voz; e uma unidade de estabelecimento de chamada de voz configurada para habilitar o UE a estabelecer a chamada de voz no domínio de CS da célula. A patente principal pleiteia na reivindicação 15. Sistema para um fallback do domínio da comutação de circuitos (CS) para estabelecer uma chamada de voz, caracterizado pelo fato de que comprehende: um lado da rede, configurado para enviar uma indicação para estabelecer uma chamada de voz em um domínio de CS a um equipamento de usuário (UE); em que a indicação é configurada para indicar que o UE inicie a chamada de voz de acordo com a indicação e resselecionar uma célula com o domínio de CS; e estabelecer a chamada de voz no domínio de CS da célula, em que o lado da rede é configurado para enviar a indicação para estabelecer a chamada de voz no domínio de CS através de uma mensagem de sinalização dedicada. As características técnicas da Reivindicação 1 do pedido dividido encontram-se em duplicidade com a Reivindicação 15 da carta patente do pedido original. O Quadro Reivindicatório apresentado na Petição de Recurso já não contem esta Reivindicação Independente 1, desta forma, esse Quadro Reivindicatório encontra-se regular frente ao Art. 6.

9685

#

9686

TBR25/18 (122015032743)

9687

Pedido trata de Vírus atenuado de Influenza de suínos, formulação imunogênica, formulação farmacêutica, métodos para imunizar ou induzir uma resposta imune em porco, para tratar uma infecção por vírus de influenza de suínos em um porco, para tratar câncer em um porco, e para produzir uma formulação imunogênica, célula, linhagem de células de porco e, ovo embrionado. D1 revela um vírus de Influenza A que apresenta apenas os aminoácidos 1-126 de NS1 e outro que apresenta apenas os aminoácidos 1-73 e que são atenuados em infecções em camundongos. No presente pedido, foi demonstrada a eficácia do mutante Sw/Tx/98/del126 (contendo os aminoácidos 1 a 126 do N-terminal de NS1) na formulação de vacinas protetoras contra influenza suína. Considerando-se que a matéria ora pleiteada no presente pedido dividido refere-se a

mutante de A/Swine/Texas/4199-2/98 com uma mutação que resulta em NS1 de Seq ID nº 20 (1-129 aminoácidos N-terminais de NS1) e diante das demonstrações de eficácia para o mutante de A/Swine/Texas/4199-2/98 com uma mutação que resulta em NS1 de Seq ID nº 19 (1-126 aminoácidos N-terminais de NS1), não há razão para supor que o mutante ora pleiteado não seria eficaz na geração de imunidade protetora. Além disso, verificou-se que nenhum dos documentos citados D1 ou D2 revela ou sugere vírus de influenza suína A/Swine/Texas/4199-2/98 com uma mutação que resulta em NS1 de Seq ID nº 20 (1-129 aminoácidos N-terminais de NS1). O pedido tem atividade inventiva.

#

9689 TBR488/18 (122016001493)

O presente pedido trata de sistema e método de gerenciamento de páginas de memória que resulta em aperfeiçoamentos de desempenho reais e percebidos no gerenciamento de memória, ao carregar e manter dados que são prováveis de serem necessários dentro da memória, antes dos dados serem realmente necessários. O sistema inclui um módulo que monitora o histórico do uso de memória, memória de renovação de páginas que são as mais utilizadas, eficiência de pré-busca de I/O e gerenciamento de disco ativo. A característica técnica definida como distintiva do quadro do pedido é o emprego de uma pontuação com cada página monitorada baseada em ambos os dados de contexto fornecidos pelo dito mecanismo de rastreamento para aquela página, e o custo futuro de carregamento da página na memória se a página estiver descarregada no disco. Entendemos que a formulação da pontuação com o dito custo futuro de carregamento não está revelado ou mesmo sugerido nas anterioridades D2 e D3 elencadas em Recurso. Também, uma vez que (i) a pontuação computada é oriunda de uma combinação particular de dados contextuais com o referido custo e (ii) que a eficiência das métricas para o povoamento de cache são muito sensíveis em relação as escolhas das variáveis monitoradas (exs.: tipos de sistemas de arquivos, constituição dos dados, configuração dos dispositivos, aplicativos em execução, etc.) de forma a justificar a aplicação de inúmeras soluções empíricas, a configuração aqui pleiteada não pode ser considerada como de implementação óbvia para o técnico no assunto à época. Por tal razão agrega Atividade Inventiva ao estado da técnica elencado.

#

9692 TBR752/18 (122016003312)

9693 Pedido trata de ácidos 2-substituído-6-amino-5-alquil, alquenil ou alquinil-4-pirimidinacarbonílicos e ácidos 6-substituído-4-amino-3-alquil, alquenil ou alquinil picolinícos, composição herbicida que os compreende e método de controlar vegetação indesejável. D1 e D2 têm nos seus compostos especificamente revelados majoritariamente um halogênio na posição equivalente ao radical R1 do composto de fórmula I do presente pedido, ao passo que quando este radical R1 no presente pedido é uma alquenila, há manutenção das boas taxas de eficiência dos compostos reivindicados, o que não seria esperado para um técnico no assunto, considerando os ensinamentos de D1 e D2. Sendo assim, tendo em vista a alta similaridade dos compostos revelados na técnica para o mesmo fim agrícola (D1 e D2), reconhece-se a atividade inventiva somente dos compostos reclamados os quais tiveram a sua atividade biológica demonstrada e efetivamente mantida em níveis significativos, quando R1 se trata de alquenila ou etinila ausentes de halogênio.

#

9694 TBR472/18 (122016006746)

9695 A localização anatômica dos ditos túneis cerebrais BTT e demais túneis fisiológicos não se constituem em características técnicas distintivas para o exame de pedidos de Patente pois referem-se a descobertas, as quais são excluídas de patenteabilidade pelo inciso I do Artigo 10 da LPI 9279/96. A única característica técnica não explicitamente antecipada pelas anterioridades D1, D2 e D4 refere-se a empregar um dito sensor de não contato. Não obstante a esse fato, e para que não haja dúvida sobre a isenção do presente exame, optamos por demonstrar documentalmente que tal característica técnica já está há muito descrita no estado da técnica.

#

9698 TBR411/18 (122016007438)

9699 O Relatório Descritivo satisfaz o Artigo 32 da LPI. Os parágrafos acrescidos retratam o problema existente no estado da técnica e a solução técnica adotada no pedido para sobrepujá-lo e, portanto, não acrescentam ensinamentos novos.

#

9700 TBR148/18 (122016009190)

9701 Reivindicação 1 pleiteia Sistema para neutralizar cabelo com relaxamento, caracterizado por compreender: a) um concentrado de musse que compreende água, um ácido e um tensoativo; e b) um ou mais propelentes, sendo o sistema apropriado para aplicação sobre cabelos relaxados, a fim de proporcionar a sua neutralização; e sendo que os cabelos relaxados neutralizados pelo concentrado de musse apresentam ao menos aproximadamente 10% menos fibras capilares quebradas em comparação com cabelos relaxados que tenham sido neutralizados com um produto de xampu neutralizante. D1 revela composições musse capilar empregando surfactantes (tensoativos) tal como polioxietileno e/ou polioxipropileno, solventes incluindo água, propelentes (fluorocarbono, dimetil-éter e hidrocarbonetos), e para correção de pH ácidos como cítrico e succínico. Composições, combinações e sistemas que combinam duas soluções,

composições ou compostos devem ser bem descritas qualitativamente e quantitativamente, a fim de definir adequadamente seu escopo de proteção. O sistema descrito nas reivindicações 1 a 4 está definido como uma composição caracterizada por classes de compostos de forma ampla. Os termos ácido, tensoativo, propelentes não definem o tipo de composto que está sendo empregado, nem suas características, assim, não é possível verificar qual é a função deste no sistema de forma global, ou mesmo identificar o ponto de diferenciação deste para o estado da técnica citado e que resultaria em um efeito inesperado para um técnico no assunto. O trecho "sendo o sistema apropriado para aplicação de para aplicação sobre cabelos relaxados, a fim de proporcionar a sua neutralização" está relacionado a seu uso e não com característica inerente ao sistema em si. Destarte, não é possível ser atribuída como diferencial, uma vez que uma mesma composição pode ter usos diferentes. Com isto, a composição continua sendo a mesma, apenas seu uso (de acordo com a Recorrente) não é o mesmo. Este mesmo entendimento cabe para a alegação de que D1 se destina a composições cosmética sem enxague e que seus métodos não se relacionam ao cabelo relaxado com neutralização. Este é o uso do sistema em lide e não existem características qualitativas ou quantitativas que o diferenciem da composição do estado da técnica. Resta claro que as reivindicações 1 a 4 não são dotadas de novidade.

9703

#

9704

TBR412/18 (122016016506)

9705

A recorrente ressaltou que o item 6.1(b), página 28 da Res. 144/15, prevê a proteção patentária a sequências degeneradas que geram a mesma proteína desde que haja descrição de pelo menos uma sequência de nucleotídeos no pedido conforme depositado. Pontuou que tal item claramente determina que o fornecimento de um exemplo de sequência de nucleotídeo é suficiente para permitir que o técnico no assunto reproduza a matéria reivindicada no que diz respeito às sequências degeneradas. Alegou que o parecer que fundamentou o indeferimento do presente pedido de patente adota a contraditória posição de que sequências de nucleotídeo degeneradas seriam aceitáveis de acordo com a disposição supra, mas não atenderiam ao item 2.2.2 da Res. 144/15, que determina que "o pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos que sejam fundamentais para a descrição da invenção deve conter uma seção de listagem de sequências, com vistas à aferição da suficiência descritiva de que trata o art. 24 da LPI". Em análise ora realizada, verificou-se que a recorrente tem razão em suas argumentações. Isso porque o item 6.1(b) (página 28) da Res. 144/15 (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Biotecnologia, publicadas na RPI 2306, de 17/03/2015) determina que o DNA deve ser definido pela sequência de nucleotídeos, podendo ser aceitas suas degenerações que geram a mesma proteína. A condição para a aceitação das sequências degeneradas é que pelo menos uma sequência de nucleotídeos esteja revelada no pedido conforme depositado. Neste sentido, cabe comentar que, para fins de suficiência descritiva e reproduzibilidade da matéria, é de amplo conhecimento para o técnico no assunto que o código genético é degenerado. Isso significa que mais de um códon (triplete de bases nitrogenadas no DNA) codifica um mesmo aminoácido e, em consequência, mais de uma sequência de DNA codifica uma mesma proteína. Ressalta-se que um único aminoácido pode ser codificado por mais de um códon de DNA, porém cada códon de DNA codifica um e apenas um único aminoácido. Assim sendo, não há ambiguidade na concessão de proteção patentária a sequências degeneradas de uma sequência de referência (sequência de nucleotídeos revelada no pedido conforme depositado) que codificam uma mesma proteína específica. Portanto, de acordo com o determinado no item 6.1(b) (página 28) da Res. 144/15, a proteção patentária pode ser concedida para sequências degeneradas, tendo sido estabelecido que as mesmas atendem ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI. Isso significa dizer que o técnico no assunto saberia como reproduzir tais sequências degeneradas a partir de uma sequência de nucleotídeos de referência fornecida no pedido (artigo 24 da LPI) e não teria dúvidas sobre o escopo da proteção concedida (artigo 25 da LPI), pois saberia conferir, sem dúvidas ou ambiguidades, se uma determinada sequência é (ou não) degenerada de uma sequência de referência. Pelos motivos supracitados, verificou-se que o presente pedido atende ao disposto na Res. 144/15, assim como ao disposto nos artigos 24 e 25 da LPI, pois revela pelo menos uma sequência de nucleotídeos codificante de CspA (Seq ID nº 62) e pelo menos uma sequência de nucleotídeos codificante de CspB (Seq ID nº 64), que servem como referência ao pleito de proteção a sequências degeneradas que geram as mesmas proteínas.

9706

#

9707

TBR220/18 (122016019491)

9708

A reivindicação independente 1 pleiteia um artigo revestido tratado por calor incluindo um revestimento de camada única suportado por um substrato, em que o revestimento é de camada única de modo que uma camada externa e interna do revestimento compreende óxido de zircônio nanocristalino compreendendo estrutura de treliça cúbica, e de modo que o revestimento consiste essencialmente da camada compreendendo óxido de zircônio nanocristalino compreendendo estrutura de treliça cúbica que é tanto uma camada externa do artigo revestido quanto está em contato direto com o substrato de vidro; e em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,25 a 20% de carbono e/ou de 0,01 a 10% de flúor. Desse modo, a

reivindicação 1 contempla as seguintes modalidades de revestimento: i) em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,25 a 20% de carbono e de 0,01 a 10% de flúor; ii) em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,25 a 20% de carbono; iii) em que a camada compreendendo óxido de zircônio também compreende de 0,01 a 10% de flúor; Entretanto, o quadro reivindicatório do pedido original, apresentado até o pedido de exame só contemplava a modalidade em que o revestimento compreendia ambos, de 0,25 a 20% de carbono e de 0,01 a 10% de flúor. Portanto, a matéria pleiteada na fase recursal amplia o escopo de proteção do pedido em tela, contrariando o disposto no Art. 32 da LPI.

#

9709
9710
9711 TBR65/18 (122016020107)

Pedido reivindica óleo microbiano, caracterizado pelo fato de que compreende 40% de um ácido graxo poliinsaturado (PUFA) e possui um valor de anisidina (AnV) de não mais que 20, em que o óleo é extraído ou isolado a partir de células microbianas para obter o óleo microbiano. As reivindicações 1 a 16 são relativas a um óleo microbiano extraído a partir de células de um ser vivo. Tal matéria não é passível de proteção tendo em vista o disposto no art. 10(IX) da LPI.

#

9712
9713
9714 TBR346/18 (122017001365)

O presente pedido dividido foi indeferido por pleitear proteção para matérias ("uso de uma célula de planta" e "uso de uma planta") que não estavam contidas no quadro reivindicatório válido do pedido original. A recorrente argumenta que as ditas reivindicações são de fato uma restrição das reivindicações originais de produto na medida em que o artigo 42 da LPI já prevê que os usos de um produto patenteado infringem produto objeto de patente e, assim sendo, o escopo de uma reivindicação de produto inclui qualquer uso do mesmo. O quadro reivindicatório válido do pedido original apresentava 18 reivindicações direcionadas a células de planta, planta, método para fabricação de sementes transgênicas e método de produção de safra de campo. Portanto, não há previsão no quadro reivindicatório válido do pedido original para o pleito de proteção ao "uso de uma célula de planta" e nem ao "uso de uma planta". Portanto, reitera-se aqui a objeção referente ao disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI/Nº093/2013, uma vez que a matéria pleiteada no presente pedido dividido ("uso de uma célula de planta" e "uso de uma planta") não estava contida no quadro reivindicatório válido do pedido original

#

9715
9716
9717 TBR345/18 (122017001561)

O referido quadro reivindicatório, apresentado voluntariamente por ocasião da divisão do pedido original e após o pedido de exame do pedido original, continha reivindicações que não representavam uma melhor definição e delimitação da matéria reivindicada, mas sim um redirecionamento do escopo de proteção original, pois houve alteração nas categorias das reivindicações originais de composto, utilização de compostos para o combate de pragas, processo para o combate de pragas, processo para a produção de composições, utilizações de compostos para o tratamento: de sementes, de plantas transgênicas e de semente de plantas transgênicas, e sementes revestidas com os ditos compostos (ver reivindicações do pedido original) para reivindicações de processo de obtenção de composto, as quais apresentam escopos bastante distintos. O pedido dividido não tem como um marco zero o momento em que sua solicitação é aceita, mas sim a data de depósito do pedido original, incluindo aí todas as implicações legais advindas deste fato. Sendo assim, o quadro reivindicatório apresentado pela Recorrente no presente pedido dividido não foi aceito em sua integralidade, visto que a alteração e/ou a ampliação do escopo da matéria objeto de proteção está em desacordo com o determina a atual LPI em seu Artigo 32.

#

9718
9719
9720 TBR305/18 (122017001665)

De acordo com os Exemplos de aplicação do disposto no artigo 32 da LPI em algumas áreas da DIRPA (Parte 5 da Resolução/INPI/Nº093/2013), após o requerimento de exame não é possível alterar reivindicações direcionadas a "processo de obtenção caracterizado por etapas do processo" para reivindicações de "uso para preparar" ou "uso voltado à aplicação", nem mesmo modificar reivindicações de "uso como aplicação" para reivindicações de "uso para fabricar". Portanto, reitera-se aqui a objeção referente ao disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI/Nº093/2013, uma vez que a matéria pleiteada no presente pedido dividido ("uso de planta, de parte da mesma ou de semente de soja") não estava contida no quadro reivindicatório válido do pedido original.

#

9721
9722
9723 TBR825/18 (122017008910)

Reivindicação 1 trata de Composição formulada para injeção intramuscular, caracterizada pelo fato de que compreende: um éster de testosterona e um veículo compreendendo óleo de rícino e um co-solvente, em que o éster de testosterona é undecanoato de testosterona, e em que o veículo compreende os referidos óleo de rícino e co-solvente em uma proporção volumétrica oscilando entre 1:1 a 1:2. Da análise do estado da técnica, é possível observar que a utilização do óleo de rícino, inclusive em combinação com o benzoato de benzila, como veículo de formulações

compreendendo ésteres de testosterona com ação prolongada é uma prática comum (vide, por exemplo, D1, D2, D5, D8, D9 e D10). Logo, é óbvio para um técnico no assunto selecionar o óleo de rícino em combinação com um co-solvente, como o benzoato de benzila, como veículo apropriado para uma formulação injetável de ação prolongada compreendendo especificamente o undecanoato de testosterona. Ainda, a obtenção de uma proporção ótima entre o óleo de rícino e o co-solvente nas composições decorre de experimentação de rotina para um técnico no assunto, não conferindo atividade inventiva à composição reivindicada. Cabe ressaltar que não foi mostrado nenhum efeito técnico não previsto em comparação ao estado da técnica mais próximo, para as composições do presente pedido, não sendo possível, portanto, reconhecer a atividade inventiva da matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3.

9724

#

9725

TBR145/18 (202012016429)

9726

O pedido trata de selo para identificação de procedência dotado de três lâminas A, B e C que introduz três grupos numéricos (A, B, C) gravados na parte B2 da lâmina B e revelado pelo rompimento do lacre A2, previamente programados por computador, identificados cada grupo numérico por caractere alfabético. O primeiro grupo numérico terá os três primeiros dígitos impresso de forma sequencial a partir de 001 vinculado ao nome do produto, e cinco dígitos vinculados a cada unidade do mesmo produto. O segundo grupo numérico terá os quatro primeiros dígitos em forma sequencial vinculado ao cadastro da pessoa aplicadora do selo seguido de quatro dígitos como código de segurança. O terceiro grupo numérico será impresso de forma aleatória como código para certificação de procedência. O pedido trata de um pedido de patente implementado por programa de computador que tem por objetivo certificar a procedência de um produto através de meios de comunicação online, inclusive a internet. O pedido de patente referente a invenções implementadas por programa de computador, por se basear em um processo, é enquadrado somente na natureza de patente de invenção. Portanto, o quadro reivindicatório apresentado na petição recursal não se adequa à proteção por modelo de utilidade

9727

#

9728

TBR829/18 (202012026135)

9729

O presente modelo de utilidade refere-se a uma disposição construtiva introduzida em bandeja para o acondicionamento e transporte de embalagens de frutas, fabricado preferencialmente em EPS, ou qualquer outro material com características equivalentes, compreendendo uma base (1) em formato substancialmente retangular, que é subdividida em quadrantes (2) definidos por linhas estruturais ortogonais e transversais (3), delimitando vãos onde as embalagens de frutas (4) são acomodadas, dita bandeja compreendendo ainda lados maiores (7) e lados menores (9), ambos dotados de rebaixos (10) na região central. Confirmou-se a melhoria funcional no uso da patente com vantagens com referência ao estado da técnica (D1 "Recipiente térmico para estocagem e transporte de perecíveis" ou D2 "Recipiente em espuma plástica para transporte"), sobretudo, devido a inserção de vãos/quadrantes delimitados nas bandejas para que as embalagens de frutas sejam acomodadas de maneira mais segura e estável, além do benefício na ventilação às embalagens de frutas devido ao rebaixo na região central dos lados menores da bandeja.

9730

9731

9732

9733

#

9734

TBR770/18 (202013001675)

9735

Pedido de modelo de utilidade trata de consiste essencialmente de uma câmera de vídeo (1), dotado de um conector (CA) de alimentação, uma tampa traseira (2), um corpo usinado (3), preferencialmente em alumínio, um circuito de filtros eletrônicos (4), envolto em resina de alta resistência (R), um microcabô de interligação (5), o CCD (6), o filtro de luminosidade (7) e uma tampa de fluxo (8) de ar ou gás de refrigeração, cujo destaque é a câmera (1) permitir a visualização de interiores de ambientes adversos, perigosos para o ser humano, possibilitando a monitoração de processos industriais e ainda filmar o interior destes ambientes para avaliação do estado dos ambientes produtivos sem necessidade de descontinuar a produção. D1 descreve descrevendo câmera de vídeo para aplicação em processos industriais contendo proteção termal por meio de cavidade de refrigeração. D2 descrevendo câmera de vídeo contendo proteção termal por meio de uma cavidade de resfriamento (9) formando um anel de separação entre a câmera de vídeo (19) e o anel de descarga do elemento refrigerante. O reivindicado no presente pedido apresenta nova forma resultando em melhoria funcional frente ao estado da técnica, ou seja, enquanto os documentos D1 e D2 apresentam dutos no corpo do sistema para fluxo do elemento refrigerante e D2 apresenta proteção cônica convexa, o presente pedido apresenta elementos de furação (9) de entrada e saída, no mesmo local, de elemento refrigerante gerando proteção cônica côncava para a câmera de vídeo. Desta forma, o presente pedido de modelo de utilidade é dotado de ato inventivo, não sendo decorrência comum ou vulgar de D1 ou D2.

9736

9737

9738
9739
9740
9741

TBR850/18 (202013025452)

Pedido reivindica absorvente masculino descartável (1), de fina espessura (E), que é colocado sobre a região da genitália masculina (2), caracterizado por possuir configuração e formato retangular (3), possuindo um vão central (4), que formam pregas longitudinais (5) e um compartimento central (6) para apoio e alojamento do pênis (7), com laterais acolchoadas (8); possuindo ainda camadas absorventes (9) que são unidas e seladas através de colagem lateral (10) e selagem superior (11) e inferior (12) e uma camada protetora recortada (13), desenvolvida em polipropileno e materiais similares (14) que é disposta até dois terços do absorvente (15). A especificação do tipo de material usado nas camadas do absorvente não é uma característica de forma ou disposição, e desta maneira, não é levada em conta no exame de ato inventivo de um modelo de utilidade.

9742
9743
9744

TBR574/18 (202013033327)

À luz do Artigo 11, § 2º da LPI/96, o pedido BR 202013026273 serve como anterioridade apenas para fins de aferição da NOVIDADE. Ou seja, para fins de aferição da NOVIDADE da patente BR202013033327, o pedido BR202013026273 (o qual ainda não havia sido publicado até o depósito da patente BR202013033327, em 23/12/2013) é considerado anterioridade do estado da técnica a partir da data de seu depósito, em 10/10/2013, e cuja publicação ocorreu posteriormente, em 20/10/2015.

9745
9746
9747

TBR151/18 (202013033606)

Disposição construtiva em secador de cabelos que apresenta um bocal (100) sob a forma de uma estrutura prismática com uma extremidade cilíndrica vazada (110) para ser acoplada ao secador de cabelos e extremidade oposta vazada (120) por onde é liberada a corrente de ar, dita extremidade de secção circular ou secção oblonga seguida de uma extensão em direção à extremidade livre de secção tronco cônicamente, caracterizado pelo fato da região interna do bocal (100) apresentar um refil removível sob a forma de uma tela (20) que emite radiação ionizante, dito refil (20) que apresenta na superfície um elemento de encaixe (21) que se acopla a um meio de encaixe na superfície interna do bocal (100). D1 mostra um secador de cabelo dotado de motor elétrico (50), ventilador (40) e que usa uma combinação de materiais capazes de emitir não somente radiação infravermelho de longa distância (FIR), mas também íons negativos. O material de radiação infravermelho encontrado em secadores do estado da técnica é formado por óxidos de pelo menos 30% e não mais que 90% de peso do material biocerâmico. O elemento de aquecimento cerâmico (100) inclui um material para emissão de infravermelhos e íons negativos com um conjunto de aberturas 104 que formam uma tela e conectado por meio de um adaptador 110 podendo o mesmo elemento (100) ser adaptado a qualquer secador de cabelos. D1 mostra disposição construtiva em secador de cabelos que apresenta um bocal (2) caracterizado pelo fato da região interna do bocal (100) apresentar um refil removível sob a forma de uma tela (100) que emite radiação ionizante, dito refil (100) apresenta na superfície um elemento de encaixe (110) que se acopla a um meio de encaixe na superfície interna do bocal (2) o que mostra que as características essenciais reivindicadas estão presentes em D1 que é destituída de ato inventivo.

9748
9749
9750
9751
9752
9753

TBR551/18 (202014019800)

As fotos apresentadas foram obtidas de uma câmera pessoal, que na petição de nulidade a própria anulante reconhece tratar-se de fotos feitas na época em que estava desenvolvendo o projeto, ou seja, não há qualquer indicação de que este material tenha sido disponibilizado ao público. Procedem os argumentos da titular de que o fato de que a própria anulante admite tratar-se de fotos obtidas durante o projeto do produto o que permite concluir que tal material se enquadra como fase de testes, preliminar, portanto, à comercialização do mesmo, e, desta forma, não se reveste de publicidade a que se refere o artigo 11 da LPI. Não há qualquer identificação nestas fotos tal como número do produto que permitisse uma identificação inequívoca seja com as páginas do mercadolivre na internet ou com as notas fiscais (que tratam de caixa separadora de água e óleo CXSEP 39174090) apresentados na petição inicial de nulidade.

9754
9755
9756

TBR522/18 (202015000679)

Pedido trata de manga adaptável para suspender contentor flexível formado por saco prismático (101) em empilhadeira formado por alças (102) dispostas em respectivos cantos da boca do saco (101). D1 refere-se a dispositivo para a colocação de alças para carregar em recipientes (3) de qualquer tipo caracterizado por uma cabeça de aplicação (4) disposta em uma unidade de posicionamento (8). A cabeça de aplicação (4) contém um sensor para o registro do intervalo do próximo recipiente (3) bem como um dispositivo para aplicação de adesivos de fluidos quentes e dispositivo de corte (6) e agarramento (7). Os recipientes são dotados de alça para carregar, no entanto,

D1 não revela as características de uma manga adaptável tal como reivindicado no pedido tais como manga tubular flexível, dispositivos de fixação da manga flexível nas alças, bocal rígido receptor do garfo da empiladeira. Desta forma o pedido possui ato inventivo diante de D1.

9757
9758
9759
9760
9761

#

TBR210/18 (202015032715)

Pedido trata de disposição em empiladeira caracterizado pelo fato do carro de elevação (141) do garfo (140) se deslocar de forma ascendente e descendente na torre de elevação (130) mediante ação de um cilindro de dupla ação (131) ou através de dois cilindros hidráulicos de simples ação (132) posicionados inversos, D1 revela empiladeira dotada de torre de elevação (20) com um garfo (60) deslocável no plano vertical, onde o carro de elevação (30) do garfo (60) se desloca por meio de um sistema mecânico ou elétrico verticalmente na torre de elevação (20) mediante ação de um cilindro de dupla ação (68, 36). Ao contrário do que argumenta a recorrente D1 também prevê o movimento descendente controlado. . Uma vez que D1 mostra as características essenciais da matéria reivindicada no presente modelo de utilidade este é destituído de ato inventivo. De qualquer forma, a característica pleiteada de deslocamento ascendente e descendente por meio dos dois cilindros de simples ação ou um cilindro de ação dupla não se refere propriamente a uma característica de forma ou disposição, uma vez que os elementos físicos essenciais de forma ou disposição da empiladeira tais como roda mancalizada, torre de elevação, garfo, carro de elevação e cilindros já se encontram antecipados em D1, não contribuindo, portanto, para caracterização de ato inventivo.

9762
9763
9764
9765
9766
9767

#

TBR521/18 (202016025102)

Como alternativa aos sistemas de geração de energia hidroelétrica e termoelétrica o sistema proposto apresenta um sistema de energia elétrica baseado em compressão de fluido hidráulico que consiste de um conjunto de motores elétricos (1) que acionam bombas hidráulica (2) que bombeiam fluido pressurizado para um tanque (3) que, por sua vez, tal fluido ativa motores hidráulicos (5) acoplados a uma caixa de redução que, por sua vez, está conectada a um gerador elétrico (7). A energia gerada é transferida a um transformador secundário que abaixa a tensão enviando a energia excedente para a rede de modo a zerar a conta de energia e uma outra parte da energia é aplicada a um inversor de frequência para que possa acionar os motores elétricos sustentando o funcionamento do sistema. O pedido deixa implícito que o circuito do fluido opera em malha fechada. Mantém-se, portanto, a conclusão de que o pedido não possui aplicação industrial. Não haverá aplicação industrial quando a invenção não funciona, seja no sentido que não funciona de qualquer forma, ou em sentido mais amplo, quando não realiza aquilo que o relatório descritivo se compromete que irá realizar. Para garantir a presença de aplicação industrial a invenção deve atender aos critérios: i) se basear em fatos (ou em princípios científicos bem estabelecidos ou em informação que pertença ao conhecimento geral comum) e não em conjecturas, ii) ser articulada segundo uma linha de raciocínio segura, muito embora o inventor não tem a obrigação de saber o porquê sua invenção funciona iii) ser descrita de forma adequada. Não é necessário para o inventor prover a teoria que explique porque a invenção funciona, mas a doutrina da previsão factível, não pode ser deduzida por uma mera especulação. A matéria deve ser operável por meios descritos pelo inventor de modo que o resultado descrito inevitavelmente seja alcançado quando colocado em prática. A matéria será considerada sem aplicação industrial se não for factível de funcionar. Como o presente pedido não atende a nenhum destes critérios mantém-se a conclusão da primeira instância de que o pedido não possui aplicação industrial, independente do mesmo ser analisado como modelo de utilidade ou invenção.

9768
9769
9770

#

TBR618/18 (MU8102292)

Pedido trata de aperfeiçoamento em travesseiros ortopédicos caracterizado por um corpo principal (1) que é formado a partir de segmentos tubulares e flexíveis (2) cuja cavidade interna (3) é preenchida por fibras aprisionadas pelo fechamento da lateral (5) e dos extremos (6), enquanto, longitudinalmente são unidos por costuras (7), configurando assim uma pluralidade de segmentos cilíndricos (2) dando origem a um travesseiro (8).

9771
9772
9773
9774

D1 mostra um travesseiro (ortopédico ou não) que apresenta um corpo principal (10) que é formando a partir de pluralidade de segmentos (dois ou mais) tubulares e flexíveis (12), cuja cavidade interna é preenchida por fibras aprisionadas pelo fechamento da lateral (16) e dos extremos (28), enquanto, longitudinalmente são unidos por junções (16), formando uma pluralidade de segmentos cilíndricos (12) dando

origem a um travesseiro (10).

9775
9776
9777
9778

D1 mostra segmentos de tamanhos diferentes, tendo que os segmentos centrais possuem uma altura maior do que os segmentos das pontas. D1 mostra o segmento 24 de raio de curvatura maior do que a segunda porção 26 enquanto que no pedido em exame cada cilindro é homogêneo em torno da borda (5). A recorrente argumenta que em D1 se forma, devido a esta não homogeneidade, um travesseiro trapezoidal ou triangular, ao contrário do pedido em exame em que os segmentos são praticamente idênticos. Esta característica de homogeneidade construtiva dos diferentes segmentos é, contudo, considerada trivial e ademais não é especificada na reivindicação que se limita a descrever uma pluralidade de segmentos cilíndricos que dão origem a um travesseiro, característica igualmente observada em D1. A forma como tais cilindros são alinhados para compor o travesseiro é diferente nos dois casos, segundo a recorrente, no entanto, tal forma também não é objeto da reivindicação e da mesma forma poderia ser alcançada pelo usuário do pedido em exame.

9779
9780
9781

TBR50/18 (MU8203606)
A reivindicação 1 apresenta trechos explicativos com relação às vantagens e ao simples uso da matéria reivindicada que deveriam ter sido suprimidos da reivindicação "demonstradas no respectivo relatório descritivo", "A montagem do referido protetor de respingo é de fácil manuseio e entendimento como podemos observar", "para manter o equilíbrio da placa protetora", "por o objetivo de manter a estabilidade da placa protetora". A reivindicação 1, portanto, contraria o disposto na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (VIII). A reivindicação 1 tem interrupção por pontos, o que contraria a Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º inciso VII que especifica que uma reivindicação deve ser escrita numa única frase, sem interrupção por pontos. Apesar dessas irregularidades, a reivindicação atende ao artigo 25 da LPI, pois o técnico no assunto ao analisar a reivindicação em contexto com o relatório descritivo e desenhos consegue identificar o escopo de proteção pleiteado.

9782
9783
9784

TBR40/18 (MU8203607)
Pedido refere-se a um biorreator que apresenta nova forma ou disposição em relação aos biorreatores para cultura semi-sólida do estado da técnica, pois possui bocal para a saída de ar no interior do tambor interno e defletores fixados à parede interna do tambor interno. Com relação aos documentos do estado da técnica citados, verificou-se que o diferencial do biorreator do presente pedido consiste na (i) localização do bocal para a saída de ar no interior do tambor interno do biorreator e na (ii) presença de defletores fixados à parede interna do tambor interno. A localização do bocal para a saída de ar no interior do tambor interno do biorreator do presente pedido trouxe melhoria funcional para o objeto, resultando em melhor transferência de calor devido à melhor fluidez da corrente de ar, que é ainda melhorada com o uso de defletores fixados à parede interna do tambor interno. O pedido foi indeferido como patente de invenção por falta de atividade inventiva e teve a natureza modificada para modelo de utilidade na fase recursal.

9785
9786
9787

TBR609/18 (MU8300398)
Pedido trata de conjunto modular de transmissão mecânica, acionamento elétrico e controle adaptável em cadeira de rodas convencionais. A matéria reivindicada descreve aspectos mecânicos de movimentação da cadeira acionadas por joystick bem como aspectos de programação gerenciada por unidade de controle lógico. Tal conjunto, por envolver aspectos de método de programação e por configurar um sistema de módulos independentes, cada qual cumprindo funcionalidades distintas, não se adequa à natureza de um modelo de utilidade segundo o artigo 9º da LPI que trata de um objeto de uso prático. Circuitos eletrônicos, em geral, estão excluídos da proteção por modelo de utilidade por não constituírem criações de forma ou disposição.

9788
9789
9790

TBR344/18 (MU8300697)
Pedido descreve uma ponteira de aspiração cirúrgica dotada de um filtro para retenção de particulados sólidos. Construtivamente ela é formada por um corpo de seção cilíndrica (4), levemente afunilado axialmente na direção de uma das suas extremidades e que apresenta ondulações em sua superfície externa. D1 também descreve uma ponteira de aspiração cirúrgica. A característica construtiva "... o corpo cilíndrico troncônico (4) apresentar-se com a superfície perimetralmente ondulada ..." que também está disposta em sua parte caracterizante não encontra-se revelada em D1, porém não agrava Ato Inventivo do pedido em relação a D1. A razão para isso é que configura um acréscimo de característica construtiva comumente encontrada em instrumentos cirúrgicos e decorrente da imperiosa necessidade de proporcionar uma pega segura e precisa do operador (no caso, o cirurgião) durante a execução da técnica cirúrgica e, também, para preservar as estruturas anatômicas adjacentes. A dita superfície perimetralmente ondulada é uma variação vulgar de padrões recartilhados ou frisados já extensamente empregados para esse fim. Ademais, no

contexto do presente pedido, tal peculiaridade técnica é acessória.

9791
9792
9793
9794
9795

#

TBR596/18 (MU8300846)

Patente reivindica Box (1) protetor para carroceria graneleira um revestimento pré configurado à estrutura da carroceria graneleira para tornar estanque o transporte de grãos caracterizado pelo fato de o box configurar-se por paredes laterais (2), parede posterior (3), parede frontal (4) e fundo (5) que consiste em recortes (6) e mangas (7) com fitilho. As ditas mangas permitem o escoamento da carga de grãos ou outros e também a sua estanqueidade, fechando-se a boca das mangas (7), com fitilho (8) ou botões (9) ou ainda por meio de zíper ou fecho velcro. A característica da nova reivindicação 1 da patente de remeter ao processo de fabricação do dito box por soldagem ou colagem ou mesmo aplicação de fechos, zíper, botões de pressão dentre outros não é mostrada em D1, o que segundo a titular facilita a dobra. Em D1 a dita lona também assume o formato retangular, inteiriça e sem emendas, sendo que não é especificado em D1 o processo de sua fabricação. O fato de ser uma estrutura retangular (box) inteiriça é uma característica presente em D1 e não caracteriza ato inventivo. Estas técnicas de fabricação (processo de colagem ou soldagem) listadas constituem um trecho meramente explicativo que faz parte do conhecimento geral comum para fabricação de uma lona inteiriça e não denotam ato inventivo, além de remeter a aspectos do processo de fabricação, o que não constitui algo que agregue ato inventivo a um modelo de utilidade que pelo artigo 9º da LPI está restrito a aspectos de forma ou disposição de um objeto e não a seu processo de fabricação.

9796
9797
9798
9799
9800
9801

#

TBR301/18 (MU8301724)

A Requerente da Nulidade afirma que o documento US20100033959, publicado em 11 de fevereiro de 2010, teve Solicitação Provisória U.S. nº 60/390, 177, depositada em 20 de junho de 2002 e que o documento US20080198615, aponta como data de prioridade 07 de julho de 2003. A Requerente insiste em afirmar, baseado nestas datas, que os documentos que serviram de prioridade estas patentes estavam disponíveis quando da solicitação da patente brasileira. A Requerente esquece que os pedidos de patente devem permanecer em sigilo pelo período de 18 meses a partir do depósito ou da prioridade, conforme estabelecido pela LPI e pelos acordos internacionais. Data de prioridade e data de depósito de um pedido de patente não significam divulgação ao público. Os Escritórios de Patentes informam quando um pedido de patente foi publicado ou tornado público. Cabe ressaltar, ainda, que o USPTO (Escritório de Patentes Americano) adota regras para ?provisional applications?, mas dentre estas regras não está incluída a publicação ou divulgação do seu conteúdo, que ocorre somente após o depósito do pedido e dentro dos prazos usuais de sigilo. Desta forma, mantém-se o entendimento de que os documentos citados como relevantes pela Requerente da Nulidade não fazem parte do estado da técnica para o pedido em questão. Isto porque, os documentos US20100033959 e US20080198615 somente foram publicados em 11/02/2010 e 21/08/2008, respectivamente, e portanto após a data do depósito do presente pedido.

9802
9803
9804

#

TBR281/18 (MU8303067)

A reivindicação descreve um aperfeiçoamento em processo de garantia de procedência aplicado na compra e venda de veículos. Como método, a reivindicação não se ajusta a um modelo de utilidade como estabelece as diretrizes de exame de modelos de utilidade Resolução nº 85/2013 uma vez que um método não define um objeto físico tridimensional. A matéria reivindicada não atende, portanto às especificações do artigo 9º da LPI de um modelo de utilidade.

9805
9806
9807

#

TBR655/18 (MU8400398)

Reivindicação apresentada na manifestação da fase recursal pleiteia aquário de relaxamento e uso terapêutico para seres humanos constituído de um aquário de relaxamento e de uso terapêutico para seres humanos caracterizado por possuir formatos geométricos variados como esférico, cilíndrico, cúbico, paralelepipedal, retangular para alojar uma e mais pessoas em seu interior armazenando água em seu interior comum aparelho de respiração com regulador alimentado por um compressor de ar remoto, com um aparelho de aquecimento e filtragem de água, jatos de massagem e nobreak conectados a um módulo remoto externo, possuindo ainda uma incorporação à parede ou isolado. O objeto proposto agrupa diferentes componentes conhecidos do estado da técnica como sistema de respiração com regulador alimentado por um compressor de ar, com um sistema de aquecimento e filtragem de água, jatos de massagem e nobreak conectados a um módulo remoto externo. O fato da reivindicação não pleitear uma forma física específica e que o aparelho pleiteado agrupa uma série de equipamentos conhecidos do estado da técnica, leva a concluir que a matéria reivindicada enquadra-se melhor como sistema. Segundo a Resolução nº 85/2013 sobre Modelos de utilidade "Sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de

algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção". Se assumirmos que a única diferença em relação ao estado da técnica seja o formato esférico, este novo formato não incide em qualquer impacto técnico que justifique uma melhoria funcional no produto, de modo que, per se, não possui ato inventivo diante do conteúdo revelado em D1. Portanto, a matéria reivindicada não atende ao artigo 9º da LPI por não se adequar a um modelo de utilidade por ser um sistema.

9808

#

9809

TBR276/18 (MU8400774)

9810

O objeto pleiteado trata essencialmente de um processamento, como transcrita em sua reivindicação independente: Processo de personalização de etiqueta de identificação termotransferível em rolo, particularmente um processo de personalização de etiqueta de identificação aplicado em etiqueta termotransferível disposta em rolo, onde as informações são impressas em código de barras na superfície dos mais diversos produtos. Além disso, em suas argumentações o Recorrente ratifica que a natureza de seu pleito fundamenta-se em um sistema de fabricação de etiquetas, que obviamente como todo processo resulta em um produto ou artefato, que não é pleiteado. Mesmo que o processo possua as vantagens citadas pelo Recorrente, a concretização do pleito em forma de etapas de processamento contraria o estabelecido no artigo 9º da LPI, que trata o modelo de utilidade como um "objeto de uso prático". Assim sendo, esta análise assente com o posicionamento de primeira instância, tendo em vista o não enquadramento no referido artigo. Cabe informar que a Diretriz de Modelos de Utilidade, Resolução INPI 85/2013, em seu item 2 estabelece que sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não são passíveis de proteção para esta categoria, e o modelo de utilidade resultante da capacidade intelectual de seu autor refere-se a objeto tridimensional, como instrumentos, utensílios e ferramentas, que resultem em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

9811

#

9812

TBR202/18 (MU8400847)

9813

Pedido trata de Dispositivo para abertura regulável de esquadrias, portas, divisórias e similares deslizante dotado de perfil tubular (1), trilhos guia de sustentação (2), eixo de sustentação (5), eixo guia (4), eixo guia com rolete (6) dotado de trilho superior (2) com berços para roldanas (4) e (5) e trilho inferior (3) com duas projeções (20) para encaixe das roldanas (4). Ao se comparar o perfil (1) da patente com o perfil (11) de D1 os mesmos são distintos. Ademais a reivindicação pleiteia não apenas a característica de ser tubular do perfil mas no mesmo possuir uma projeção do lado externo, a qual fica perfeitamente cooperante para o alojamento das escovas interna e externa (13), localizadas nos extremos dos trilhos (2) e (3). Tal projeção não se observa no perfil de D1, que, portanto, não se trata de mesmo perfil observado na patente, sendo dotado de ato inventivo.

9814

9815

9816

9817

#

9818

TBR625/18 (MU8402399)

9819

Dispositivo para secar roupas e similares, constituído por um dispositivo (1) para secar roupas, possuindo hélice (2) acoplada com motor dotado de fio (7) e plugue (8) conectado ao ponto de energia, além de um painel de controle (9), sendo o referido conjunto motor fixado no corpo de sustentação (3), caracterizado por ser um corpo (3) em forma de aro, com preendedores (4) de passagem de parafusos (5), além de grade de proteção (6).

9820

9821

9822

9823

D2 trata de um ventilador de teto, cuja principal vantagem é proporcionar a regulagem da direção do ar através de um difusor direcionável. O ventilador em D2 é constituído de um gabinete (1) contendo pontos de luz (2) e dotado internamente de um suporte (7), no qual são fixados o conjunto motor (8) e hélice (9), e difusor de ar (3) regulável através de um sistema de engrenagens (4) do tipo "coroa e pinhão", que é responsável pelo movimento das aletas (5) direcionadoras de ar, que são reguladas por botões (6) rotativos e localizados na parte externa do difusor (3) em cada extremidade. D2 antecipa o direcionamento de ar, através de seu difusor (3), bem como pela regulagem das aletas (5), possibilitando o mesmo efeito técnico apresentado no modelo proposto pela Recorrente, e comum para um profissional versado na técnica, podendo oferecer, desta forma a mesma solução para a secagem de convecção, caso fosse usado para tal fim. Sendo assim, tanto D2 antecipa os efeitos propostos pelo modelo pleiteado, que decorre de maneira comum ao estado da técnica.

9824

9825

9826

9827

9828

#

9829

TBR394/18 (MU8403676)

9830

Descreve uma fechadura eletromecânica de operação manual e habilitação por senha cujo

travamento e destravamento da lingueta é executado por um motor elétrico. Em especial, uma configuração mecânica particular permite ou não a retração da lingueta para dentro do corpo da fechadura. O pedido como invenção é destituído de Atividade Inventiva frente a D1. A redação da única reivindicação do quadro reivindicatório pleiteia uma disposição construtiva peculiar que se adequa a um modelo de utilidade e distinta daquela existente em D1 sendo dotado de Ato Inventivo perante a D1. D1 revela uma implementação na qual um par de molas helicoidais (elementos 72 e 73) encontram-se engastadas entre a lingueta (63) e seu batente interno à fechadura de forma a sempre impelir o deslizamento da lingueta (63) para sua posição mais projetada.

9831

#

9832 TBR82/18 (MU8500750)

9833 O presente modelo de utilidade propõe uma disposição de ímãs voltada para reposição energética do ser humano capaz de equilibrar células e moléculas e ainda com aplicação de reciclagem e ionização de ambientes. A disposição é formada por bloco condutor o qual harmoniza as duas polaridades de pastilhas idênticas, ou seja, simétricas, alojadas em inclinação de 45 graus formando um ângulo tipo prisma paralelogramo alongado e criando um fluxo foton-iônico atuando como instrumento para magnetoterapia. O relatório descritivo do pedido original se limita a dizer que o imã é formado de placas compostas de ferro e outro material não magnético, porém, em nenhum momento se refere a duralumínio. Tampouco o documento original se refere a ímãs de ferrite bário. O dito segundo conjunto é formado por pastilhas alojadas em inclinação de 45°, porém em nenhum momento se refere a inclinação de 33°. Portanto, estas características que a recorrente alega diferenciadoras do estado da técnica constituem acréscimos de matéria em violação ao artigo 32 da LPI.

9834 #

9835 TBR674/18 (MU8501305)

9836 Patente trata de dispositivo de cremalheira para portão eletrônico montada em módulos caracterizado por cada um dos módulos possuírem nervuras internas na parte superior de maneira longitudinal, diagonal e transversal. O estado da técnica mostra solado de calçados com as nervuras internas usadas como alívio de massa. O documento do estado da técnica tampouco não se refere a nervuras internas na parte superior de maneira longitudinal, diagonal e transversal. Ademais a Diretriz de exame de Modelos de Utilidade Resolução nº 85/2013 se refere que a avaliação de ato inventivo deva ser feita sob a ótica do técnico no assunto com conhecimento médio na técnica em questão e o técnico no assunto em calçados não é o mesmo técnico no assunto que trabalha com cremalheiras em portas de garagem. Trata-se, portanto, de disposição construtiva distinta da conhecida no estado da técnica.

9837

9838

9839

#

9840 TBR2977/18 (MU8501308)

9841 O modelo de utilidade proposto trata de disposição construtiva para confecção de sorvetes é composto de base (1) com recortes laterais (2) que facilitam o acesso das mãos para transporte do produto, fôrmas em formatos diversos (3) e as respectivas tampas (4) que seguem a mesma diversidade, com recortes (5) na região mais alongada da dita tampa (4) que servem como trava para melhor fixação do gelo, na outra extremidade se encontra uma região do mesmo formato do recorte e em escala maior (6) que pode ser utilizado como pega e corpos salientes (7) localizados na parte inferior da referida base (1) que permitem o travamento das fôrmas (3) na base (1) quando colocadas cheias de líquido para gelar.

9842

9843

9844

9845

9846 D1 trata de disposição introduzida em sorveteira em que a forma de sorvete é individual para cada um proporcionando a retirada individual do sorvete tendo uma base (2) retangular dotada de furações oblongas ergonômicas, que é usada como suporte de várias fôrmas (7) em formato tronco piramidal com extremidade arredondada e provido de alguns leves degraus verticais que dividem o referido corpo em três partes sendo as fôrmas simultâneas mantidas na vertical. A tampa individual de cada forma é aliada a um palito de modo que ao se retirar o sorvete puxado pelo palito (10) a tampa (9) vem junto servindo não somente para melhor fixação do sorvete como para evitar o contato da mão com o sorvete. Cada palito assume uma pega que possui formato lúdico (11).

9847

9848

9849

9850 As características essenciais reivindicadas encontram-se presentes em D1, base com recortes laterais, fôrmas com respectivas tampas, recortes no palito para melhor fixação do gelo bem como pega. Também na base de D1 observa-se corpos salientes para travamento das fôrmas na base. A diferença existente entre MU8501308 e D1 é que os orifícios correspondentes praticados na sua base apresentam formatos diferenciados,

ensejando maior poder de atração aos consumidores, principalmente as crianças, enquanto que em D1 a disposição construtiva mostra o mesmo formato das formas de sorvete. Tais formas (a reivindicação não as define, pois se limita em dizer genericamente que as formas são diferentes e lúdicas) revelam-se, portanto, aspectos predominantemente estéticos, ao invés de funcionais. O uso de diferentes formas para conseguir um maior apelo lúdico ao produto constitui solução comum do técnico no assunto, visto que D1 já releva elementos de pega lúdicos (11). O fato de expandir esse mesmo conceito para diferentes elementos gráfico não evidencia ato inventivo.

#

9851 TBR478/18 (MU8501617)

9852 o modelo proposto apresenta uma pega superior anatômica (6) que permite que o usuário segure a roupa com uma das mãos enquanto segura a bacia com lavador de forma concomitante, mantendo a mão oposta livre para executar o processo de esfregação para retirada da sujeira da roupa, proporcionando assim, uma melhor manipulação das peças de roupa durante o processo de lavagem na rampa estriada da bacia em questão. Além disso, a bacia com lavador apresenta um bico direcionador da água (8) a ser descartada após o seu uso, evitando derramamentos. Por fim, a bacia apresenta um formato sinuoso e perfeitamente anatômico, que facilita a utilização pelo usuário, prevendo, também, uma rampa estriada (2) levemente côncava, proporcionando maior linearidade nos movimentos do usuário durante a limpeza. Esta perícia concorda parcialmente com a Requerente, tendo em vista que a rampa estirada é antecipada pelas anterioridades D1, em seu elemento (2), bem como em D2 pela construção do elemento (20), expostos nas figuras a seguir. Avalia-se que os elementos diferenciais de destaque funcional tratam da área de apoio para mãos, tendo em vista a presença de pega superior anatômica que permite que o usuário segure melhor a roupa com uma das mãos, proporcionando assim, uma melhor manipulação das peças de roupa durante o processo de lavagem na rampa estriada, bem como o bico direcionador que facilita o descarte do líquido de lavagem ao final do processo. Cabe destacar que a nova forma anatômica e a introdução de elementos adicionais, que facilitam o descarte da solução de lavagem e o apoio do tecido a ser manipulado, contribuem para a utilização do objeto de forma mais prática, cômoda e eficiente pelo usuário, resultando em melhoria funcional, se comparados a D1 e D2. Desta forma o objeto pleiteado é dotado de ato inventivo.

9853

9854

9855

9856

9857

9858

9859

TBR791/18 (MU8501666)

9860 A proponente se utiliza indevidamente da equivalência funcional entre elementos presentes na Patente e nas anterioridades para indicar a inexistência de Ato Inventivo. Informamos que o conceito da equivalência funcional têm sua aplicação restrita a Patentes de Invenção (e, basicamente, na análise de contrafação), não podendo ser utilizada em inferências sobre o mérito de Modelos de Utilidade.

9861

9862

9863

A patente refere-se à uma disposição introduzida em adaptador para reservatórios de grande espessura ou parede fina, dotado de segmento tubular (3), flange (4) em uma das pontas, ponta tubular (5) localizada no lado do flange (4) configurado com um segmento de diâmetro maior formando uma bolsa para acoplamento da tubulação com comprimento limitado por uma redução abrupta do diâmetro (6) atuando como batente limitador; segmento cilíndrico (7) mais longo oposto à ponta tubular (5) também dotado de batente limitador (6) dentro do qual é acoplado uma extensão tubular (8). D1 revela aperfeiçoamento em tubo (1) rosados dotado de flange externo (2) que coincide com a terça parte do comprimento total do dito tubo (1) e porca (9) flangeada (10) usado em caixas dágua. O corpo é dotado de uma diminuição diametral (5) na qual ficarão fixadas as extremidades dos tubos a serem interligados, dito flange é dotado de um rebaixo circular (7) circundante ao tubo (1) para alojar um anel de vedação oring (8) de diâmetro ligeiramente maior que o do rebaixo. Considerando-se que o ato inventivo exigido em um modelo de utilidade é menor do que a atividade inventiva exigida para uma invenção temos que as diferenças construtivas, em especial quanto ao batente limitador conferem à presente patente ato inventivo e estão vinculadas à melhoria funcional tal como apontado pela titular.

9864

9865

9866

9867

9868

TBR775/18 (MU8502410)

9869 Patente reivindica disposições introduzidas em furação de disco de semeadeira trata-se de um disco (2), confeccionado em material plástico, dotado de furos oblóngos (2.1), caracterizado por os ditos furos oblóngos apresentarem bordas arredondadas (2.1.1), bordas arredondadas (2.1.2) e bordas arredondadas (2.1.3). D2, D4 e D5 são relevantes porque mostram bordas de furos de forma similar ao proposto na

patente MU8502410, contemplam uma regulação de angulação para que a semente possa se acomodar na forma deitada evitando-se assim que duas sementes se acomodem no mesmo buraco. A titular alega que as bordas na presente patente são convexas e não côncavas porém D2 (figura 13) mostra uma forma abaulada (convexa) na metade inferior do furo. Estender esta mesma característica por todo o furo não evidencia ato inventivo visto que esta forma já foi utilizada no sentido de reduzir as possibilidades de atolamento, o mesmo problema técnico apontado no presente pedido. Desta forma, tal característica distintiva não pode fundamentar o argumento de ato inventivo. Assim como na ocorrência de atolamento se buscou a redução da angulação da borda de saída, uma vez constatada o mesmo problema técnico de atolamento, desta vez na face de entrada, o técnico no assunto seria levado a buscar a mesma solução de abaulamento da face do furo. Ainda que pudesse existir alguma melhoria funcional alcançada pelas ditas bordas arredondadas do presente pedido em relação ao estado da técnica, conseguindo-se um desempenho ainda melhor no não atolamento das sementes, tal melhoria funcional não implicaria em ato inventivo visto que o estado da técnica D2, D4 e D5 já mostra o uso de reduções de angulação para resolver o mesmo problema técnico. A presença de melhoria funcional não é suficiente para caracterização de ato inventivo, há que se alcançar um mínimo de inventividade, o que não é o caso, pois as soluções encontradas no estado da técnica já apontavam para a suavização da borda do furo, com a redução da angulação de modo a evitar atolamentos das sementes nos furos.

9870

9871

9872

9873

9874

#

9875 TBR165/18 (MU8502793)

9876

A presente patente de modelo de utilidade refere-se a uma cinta (1) para uso abdominal constituída de três partes (lateral fêmea 2, lateral macho 4 e parte central 3) com separações elásticas entre estas de forma que cada uma receberá um número de pastilhas e fibras com propriedades terapêuticas. As ditas três partes são compostas de um bojo (12) onde são colocadas as pastilhas e uma camada de fibra (13) recobertas com a última camada de tecido elástico (15) sendo costurada formando quatro pequenos quadros nas laterais e seis na parte central. Tanto MU8502793 como D1 tratam de cinta abdominal modeladora com infravermelho longo. Enquanto que na MU8502793 as ditas pastilhas (14) são dispostas no bojo (12) e na parte central dos quadros (6, 7, 8), em D1 os materiais com características fotoelétricas são dispostos na manta de PVC (3). A disposição de tais elementos é, portanto, distinta e, segundo a titular, se consegue uma maior eficácia na ação com uso de uma camada de feltro que por ser 100% catalisador de infravermelho, ao passo que em D1 tais substâncias catalisadoras estão diluídas na manta de PVC e consequentemente diminuem o efeito terapêutico. A matéria reivindicada em MU8502793 pleiteia uma disposição que não é antecipada por D1, no entanto, não há comprovação de que esta nova disposição de fato proporcione uma melhoria no desempenho terapêutico das cintas conhecidas do estado da técnica. A reivindicação 1 apesar de pleitear uma nova disposição das pastilhas dispostas em quadros ao longo nas partes laterais e central em camada de feltro não consegue demonstrar de forma razoável que tal nova disposição esteja de fato relacionada a alguma melhoria terapêutica significativa de modo que não evidencia ato inventivo.

9877

9878

9879

9880

#

9881 TBR707/18 (MU8601042)

9882

O pedido trata de bengala eletrônica dotada de microcontrolador em forma cilíndrica alimentado por baterias que fornece resposta tátil por meio de uma vibração na própria bengala enviada ao usuário quando detectado um obstáculo. A bengala utiliza sensores ultrassônicos. A substituição dos sensores ópticos em D1 por sensores de ultrassom não configuram uma criação de forma ou disposição a que se refere um modelo de utilidade, mas melhor se adequam à natureza de invenção. Analisado como invenção, o presente pedido combina as características de bengala eletrônica com retorno tátil por vibração de D1 com as características de bengala eletrônica com sensores de ultrassom em D2 ou mesmo da própria descrição de estado da técnica de D1, que se mostram complementares, destituindo desta forma o pedido de atividade inventiva.

9883

9884

9885

#

TBR31/18 (MU8602102)

A patente refere-se a um conjunto porta papinha em que sob a tampa maior aloja um talher (14) de cabo em forma lúdico, por exemplo, na forma de um pirulito, e que será usado pela criança.

9886

9887

A titular alega que na patente a região central (6) de menor largura facilita a pega do conjunto. Em D1 o talher é modificado (saliência 82, flanges 72) para que possa se fixar a lancheira enquanto que na patente a titular alega que não há tais restrições podendo ser usados talheres comuns. Na patente nota-se que o cabo da colher

possibilita um encaixe perfeito no ressalto formado para receber este talher, ou seja, também na patente não é qualquer talher que pode ser usado no encaixe, mas apenas aqueles com dimensões adequadas para o encaixe perfeito no conjunto. A reivindicação ao descrever um rebaixo para alojamento de um talher constitui característica em D1 que prevê tanto o caso de um garfo como de colher. De fato D1 não revela a construtividade com a introdução de dois ressaltos inferiores (18) na sobretampa (15) que se encaixam no espaço (11) subtraído da área superficial onde atuam os elementos de articulação. No entanto, embora de fato haja uma funcionalidade associada com o movimento de articulação da tampa o objetivo primordial de todo este conjunto é conferir um aspecto visual que se aproxime de um pirulito quando o conjunto é fechado. A presença de características funcionais e ornamentais é intrínseca de qualquer disposição construtiva. O que irá determinar o a presença de ato inventivo é saber se esta construtividade é fundamentalmente ornamental ou com intuito de resolver um problema técnico. Neste caso o relatório descritivo deixa claro que o objetivo principal é conservar a forma lúdica de um pirulito. As diferenças construtivas observadas entre a matéria reivindicada garantem ao dispositivo um formato lúdico, quando, por exemplo, implementa os detalhamentos (15, 16, 17, 18) que garantem o formato de um pirulito. Desta forma, observa-se que a diferença de formato proporcionada não possibilita propriamente uma melhoria funcional no objeto, mas apenas confere um formato visual mais atrativo para a criança.

9888

#

9889

TBR141/18 (MU8701514)

9890

Patente reivindica estojo de guardanapo de papel interfolhado caracterizado por compreender uma tampa (2) e uma base (3), a tampa(2) compreendendo uma abertura(4) superior e dois orifícios(8) laterais diametralmente opostos, a base possuindo duas hastas verticais(6) laterais apresentando cada qual uma saliência(7), o estojo(1) compreendendo ainda uma mola(5) e uma sapata(9), a referida mola(5) estando fixada na base(3) e a sapata(9) estando fixada na parte superior da mola, as referidas mola(5) e sapata(9) estando alojadas dentro do estojo(1). D1 e D4 não mostram o uso de papeis interfolhados e se o fizessem falhariam em sua contenção deixando sempre meia folha para fora. D1 e D4 apresentam aberturas laterais ao invés de uma abertura superior como na patente. D1 e D4 não mostram orifícios laterais ou hastas laterais. D1 e D4 mostram molas entre dois empuradores enquanto que a patente usa uma única sapata. A anulante reconhece que uma característica técnica não revelada pelo estado da técnica é o fato da base possuir duas hastas verticais cujas saliências se encaixam nos dois orifícios laterais da tampa, encerrando o estojo. O fato de agregar tantas características distintivas (dispositivo adequado para papéis interfolhados, aberturas superior ao invés de lateral, uso de uma única sapata, uso de hastas laterais guia) constitui elementos suficientes para conferir uma disposição dotada de ato inventivo quando comparada com D1 ou D4. A anulante deve ter em consideração que o ato inventivo é uma atividade inventiva em menor grau. Portanto, ainda que de fato a anulante esteja com razão quando informa que tanto D1 como D4 informam um dispositivo dotado de mola e sapata alojados dentro de um estojo, em que a mola faz com que as sapatas empurrem os guardanapos contra as aberturas providas no estojo, a construtividade distinta conferida no presente modelo de utilidade (dispositivo adequado para papéis interfolhados, aberturas superior o invés de lateral, uso de uma única sapata, uso de hastas laterais guia) permitiu que se atingisse tais condições de um modelo de utilidade.

9891

9892

9893

9894

#

9895

TBR275/18 (MU8701593)

9896

Modelo de utilidade para Controle remoto digital por rádio freqüência sendo que todas as funções são realizadas através de cinco teclas: tecla 1 - liga/desliga a lâmpada, tecla 2 - simples toque: liga/desliga o ventilador (buzzer 1), mantendo o botão pressionado com o ventilador ligado: reverte sentido de giro (buzzer 2), tecla 3 - (esta função somente funciona com o motor ligado) 10. toque: emite um bip (buzzer 1) indicando velocidade mínima, 20. toque: emite dois bips (buzzer 1) indicando velocidade média, 30 toque: emite três bips (buzzer 1) indicando velocidade máxima, tecla 4 (esta função somente funciona com a lâmpada ligada) - mantendo o botão pressionado diminui a intensidade da lâmpada, tecla 5 (esta função somente funciona com a lâmpada ou motor ligado): 10. toque - emite um bip (buzzer 2) indicando timer de 30 minutos, 20. toque - emite dois bips (buzzer 2) indicando timer de 1 hora, 30 - toque - emite três bips (buzzer 2) indicando timer de 2 horas, 40 - toque - emite um bip (buzzer 1) indicando timer desligado. As características ditas essenciais reivindicadas se resumem à citação de teclas com explicação para que estas servem e não existe qualquer menção à especificação técnica destas. Tanto o segundo quadro reivindicatório, como o anterior, explica sem citar os meios técnicos, pleiteia funcionalidades em forma de manual orientador de uso e não através de um conjunto de etapas técnicas inter-relacionadas. Sendo assim, face ao exposto, ratificamos que o pedido em questão contraria o disposto nos Arts. 24 e 25 da LPI pois, da forma como o

pedido foi descrito, este carece de detalhes e aspectos técnicos essenciais à realização do objeto pleiteado.

#

TBR779/18 (MU8701635)

Patente refere-se a abridor de sachês (1) composto por uma chapa plana, retangular, única, de plástico, tendo uma fenda (3) e uma lâmina de corte (2) transversal a ela, caracterizado por conter duas palhetas (4) pressionadas uma contra a outra no ponto (5), posicionadas ao longo da fenda (3), desde sua extremidade da base (8) até encontrar a lâmina de corte (2), localizada na parte superior da fenda (3), e onde o fio da lâmina (2) é voltado para baixo, na direção das palhetas (4); cada palheta (4) fazer parte do mesmo bloco plástico (1), onde seu inicio (8) até aproximadamente à metade de seu comprimento (7) ser fixa, imóvel, e presa à parede do corpo (1), e do ponto (7) até o ponto (6) ser solta, até encostar e pressionar a outra palheta (4) no topo (5).

9900

9901

9902

9903 O modelo de utilidade não precisa demonstrar um efeito técnico novo ou uma funcionalidade nova, mas uma melhoria funcional, ou seja, para uma função já existente promover um aperfeiçoamento da mesma. Portanto, a presente patente cumpre a função de corte do sachê da mesma forma que D1 e D2 também promovem o corte do sachê, no entanto ao promover uma nova disposição construtiva da abertura e posicionamento da lâmina bem da disposição de lâminas laterais com partes fixas e móveis, a patente realiza esta função de modo mais higiênico para sachês de mostarda, catchup, maionese, vinagre, azeite e outros.

#

TBR571/18 (MU8702274)

9904 Patente trata de fechadura eletromecânica com controle por comando eletrônico para abertura e fechamento de porta de cofres caracterizada por a fechadura (1) eletromecânica compreender um segundo alojamento (22), em justaposição, também com abertura para a passagem do eixo (23) tensionado por mola (24), de uma peça estabilizadora (25), formando-se na base (2), após os alojamentos (18) e (22), um ressalto (26) com pinos (27). A característica construtiva determinante na aferição do Ato Inventivo está consubstanciada apenas na disposição relativa das chaves no interior do estojo da fechadura. O Anexo I já divulga exatamente essa configuração para uma chave, a qual é fixada com auxílio de pinos: sua posição é tal que o deslocamento da trava 12 em seu vão permite o acionamento dos contatos da chave. Assim, acrescentar mais chaves e/ou adaptar essa composição consoante aos seus tipos/formatos e as suas dimensões físicas tipificam variantes construtivas ou configurativas que decorrem de maneira comum ou vulgar da unidade técnico-funcional e corporal já descrita no estado da técnica (Anexo I). Portanto as características construtivas acessórias protegidas no trecho final da parte caracterizante da única reivindicação da Patente decorrem de maneira vulgar dos ensinamentos contidos no Anexo I. Não há Ato Inventivo associado a essa disposição particular. Também, Patentes de Modelo de Utilidade não contemplam proteção a características funcionais como aquelas relatadas no Relatório Descritivo da Patente, apenas características relativas à forma e disposição podem ser protegidas por Patentes de Modelo de Utilidade. Concluímos que as características construtivas acessórias aqui examinadas não agregam Ato Inventivo ao estado da técnica.

9907

9908

9909

#

TBR532/18 (MU8702278)

9910 O citado catálogo, Doc.11, apresenta apenas o ano de 2007, sem especificar o dia ou o mês de sua publicação, então deve ser considerada como data de publicação 31/12/2007 e, portanto, Doc.11 não seria um documento válido para questionar os requisitos de patenteabilidade da patente.

#

TBR278/18 (MU8702591)

9911 Pedido trata de localizador de bateria por rastreamento que comprehende: a) invólucro (C), dentro do qual são instalados um chip de silício (H) e antena (E); b) conexões deste invólucro (C) ao borne ou terminal negativo (A), pela conexão (F) ao borne (D) positivo da bateria; e) circuitos (não mostrados) destinados a fazer funcionar os objetivos de localização de bateria perdida, e informações sobre o estado de funcionamento de determinada bateria; e d) inclusão de assinatura digital única para fins de identificação da bateria em todos os casos em que se necessitar de comunicação por rádiofrequência. A figura 1 do presente pedido também mostra um invólucro, contendo o localizador, em que não se pode concluir de forma clara que esteja se referindo a parte interna do corpo da bateria. Não há nenhuma indicação clara no relatório do pedido original ou na figura 1 apresentada de que este dispositivo seja interno. O pedido original tinha reivindicação em que se referia ao posicionamento do dito localizador preferencialmente na face superior da bateria

(reivindicação 1), de modo que a inserção da característica "disposto internamente na bateria" constitui acréscimo de matéria em violação ao artigo 32 da LPI.

9916
9917
9918
9919
9920
9921

#

TBR21/18 (MU8801225)

Pedido trata de disposição construtiva em antena. D1 revela um corpo principal (2), o qual possui um formato essencialmente oblongo, a porção frontal do corpo (2) estende-se uma projeção alongada de perfil quadrado (3), na qual são acopladas as aletas de antena UHF (3.1), a envergadura das aletas (3.1) posteriores é maior do que a envergadura das aletas (3.1) frontais, sendo que as aletas intermediárias (3.1) apresentam envergaduras decrescentes e harmonizadas. Nota-se a existência de um dipolo (4), constituído por um perfil tubular redondo apresentando uma suave curvatura voltada para a parte frontal do corpo (2). O pedido em exame pleiteia adicionalmente o fato da antena externa (1) possuir uma porção posterior (2.1) destacável, o dipolo (4) é ainda dobrado em forma de um anel oblongo alongado, uma porção do dipolo (4) fica disposta no canal transversal (2.5) do corpo principal (2). O pedido tem ato inventivo diante de D1

9922
9923
9924
9925
9926

#

TBR734/18 (MU8801971)

Patente referente a kit para banho em leito caracterizada por em seus quatro cantos superiores serem previstas as cintas (13) de amarração do mesmo material da lâmina, sendo que cada cinta é constituída de duas tiras; e na dobra de uma das laterais maiores (12), em sua porção medial, é prevista uma abertura (14), onde é acoplado por solda, o dreno (15) do mesmo material da lâmina flexível, com formato afunilado do maior para o menor. D3 mostra dispositivo portátil para banho de pacientes acamados. O dispositivo de banho tem formato retangular abas laterais paralelas sendo todo material impermeável e uma abertura circular (15) para saída da água por meio de uma mangueira (18) conectada ao dispositivo. O esvaziamento é feito pelo efeito da gravidade. A disposição do dito dreno na porção medial de uma das laterais maiores da mesma forma não agrega ato inventivo na medida em que constitui posição alternativa às mostradas em D3. O técnico no assunto diante do problema técnico de melhorar a drenagem dos dispositivos do estado da técnica teria como primeira opção buscar um outro ponto de drenagem, sendo uma solução previsível diante do problema técnico colocado que se chegasse à posição medial por tentativa e erro.

9928
9929
9930
9931
9932
9933
9934

#

TBR573/18 (MU8900273)

Patente trata de disposição construtiva aplicada a caixa de transbordo onde o chassis fica suportado por um conjunto de pneus (11) dispostos em montagem tandem. Em D3 a figura 1 mostra apenas dois eixos. Em D2 a Figura 2 mostra igualmente dois eixos. D1 mostra na Figura 5 um conjunto com três eixos em tandem. Procede o argumento da titular de que o uso de quatro eixos possui novidade diante de D1, D2 ou D3, porém, a solução de se aumentar o número de eixos para conferir maior estabilidade ao conjunto, constitui solução trivial para o técnico no assunto. Eixos tandem de rodas duplas são formados por dois ou mais eixos consecutivos, com centros não mais distantes do que 1 m e menos do que 2 m, ligados a um dispositivo de suspensão (chamado de balancim) responsável por distribuir a carga entre os eixos. A reivindicação, por sua vez, não especifica tratarem-se de quatro conjuntos se limitando a definir "conjunto de pneus (11) dispostos em montagem tandem (7)" e ademais dispõe tal característica no preâmbulo da reivindicação onde segundo a Instrução Normativa nº30/2013 artigo 13-V constam características conhecidas do estado da técnica. Esta característica, portanto, não agraga ato inventivo ao modelo de utilidade.

9935
9936
9937
9938
9939

#

TBR286/18 (MU8902123)

Pedido reivindica munição de arma de fogo com identificação caracterizada por ter todas as identificações do comprador gravadas através de códigos de barra na base interna do revestimento metálico do chumbo e em que o chumbo poderá ter uma cor diferente para cada lote de munição encomendado. Os Recorrentes argumentam que o ato inventivo não está empregado no uso de código de barras e/ou alfanuméricos, e sim na fabricação da munição, onde serão registradas na base do projétil. Cabe aqui indicar incorreção, tendo em vista que modelos de utilidade prezam pela concepção de objetos

de uso prático, sendo que os referidos objetos devem ser tridimensionais e apresentar nova forma ou disposição, que envolva ato inventivo. Ainda deve ser registrado que o mesmo item da referida resolução é categórico em estabelecer que sistemas, processos, procedimentos ou métodos para obtenção de algum produto não estão inclusos neste tipo de proteção.

9941

#

9942 TBR669/18 (MU8902498)

9943 O pedido de modelo de utilidade reivindica disposição técnica introduzida em produto para proteção de pisos onde o produto é do tipo que compreende camada de papel e camada de filme plástico com formação de bolhas, mais precisamente o produto é caracterizado por ser constituído por duas camadas, sendo uma camada base de papel kraft, Semi Kraft, Papel Reciclado, Papel Cartão ou similar a ser plastificada pelo processo de laminação com adesivo ou processo de termo laminação sem adesivo (Extrusion Coating) a uma a camada de filme plástico objeto de processo de formação de bolhas. A distinção apresentada pela Recorrente advém de características relativas ao processamento, sendo que D1 também revela um produto único laminado apresentando camadas de papel e de filme plástico com bolhas, sendo que a mera diferenciação no que diz respeito à utilização de tipos específicos de papéis não seria suficiente para conduzir ao um parecer favorável neste exame. A união ou justaposição de camadas de papel e plástico bolha, no que diz respeito ao produto, representa ausência de ato inventivo tendo em vista que a realização da invenção ou a resolução do problema exposto seria de simples concretização por um técnico no assunto, tendo em vista que o diferencial relativo ao efeito técnico de resistência é fornecido pela natureza do substrato, base de papel utilizado. Cabe ressaltar que a reivindicação proposta de produto, por ocasião da fase recursal preza pela designação de características de processo: Disposição técnica introduzida em produto para proteção de pisos, onde o produto é do tipo que compreende camada de papel e camada de filme plástico com formação de bolhas, mais precisamente o produto é caracterizado por ser constituído por duas camadas, sendo uma camada base de papel kraft, Semi- Kraft, Papel Reciclado, Papel Cartão ou similar a ser plastificada pelo processo de laminação com adesivo ou processo de termo laminação sem adesivo a uma a camada de filme plástico objeto de processo de formação de bolhas.

9944

#

9945 TBR83/18 (MU8902546)

9946 Pedido trata de flaconete montado para fragrâncias e produtos afins. Uma emenda foi apresentada na fase recursal em que os detalhamentos trazidos na nova reivindicação referentes à forma elipsoidal não aparecem no relatório descriptivo original, não estão associados a qualquer melhoria funcional significativa apontada pela recorrente e tampouco podem ser visualizados de forma inequívoca nos desenhos, o que configura uma violação de artigo 32 da LPI

9947

#

9948 TBR369/18 (MU8902988)

9949 Pedido trata de Disposição aplicada em aplicador conta-gotas em cuja base (2) se apresenta uma membrana (M) de espessura diferenciada, porém parte integrante do recipiente (frasco) (1), com área perimetral corrugada (3) que atribui efeito mola a dita membrana (M), facilitando sobremaneira o acionamento mecânico e movimentação do líquido em direção ao dosador (4). D3 mostra um dispositivo conta gotas em que a parede de fundo, funciona como uma membrana 1b em espessura reduzida (diferenciada) e flexível, que deve ser elasticamente pressionada para dentro do frasco pelos dedos do usuário, para pressurizar o interior do frasco e liberar gotas do produto armazenado através de um bocal acoplado ao extremo de saída do recipiente. Portanto, tanto D3 trata de conta gotas com uso de membrana flexível 1b, no entanto tal membrana é lisa sem qualquer corrugação. O parecer inicial na fase recursal havia apontado que o diferencial do pedido em relação ao estado da técnica D3 era o fato de ser reivindicado uma superfície perimetral externa corrugada que contribui para maior flexibilização da membrana. A recorrente alega que a membrana flexível é alcançada com uso das corrugações, no entanto, a recorrente deve observar que esta não é a única forma de se garantir a flexibilidade uma vez que D3 mostra que é possível ter uma membrana flexível sem corrugações. O diferencial entre o presente pedido e D3 não está portanto no material elástico do diafragma mas nas ditas corrugações. A recorrente em sua manifestação sugere que a contribuição ao estado da técnica estaria na membrana flexível e por isso não poderia constar da parte do preâmbulo mas da parte caracterizante da reivindicação. A própria recorrente afirma que caso a conclusão de que a membrana flexível de fato fosse conhecida do estado da técnica então a dita corrugação também pertenceria ao estado da técnica: "sendo a membrana (M) flexível pertencente ao estado da técnica a parte corrugada (3) também pertenceria, considerando que é decorrente da membrana (M), e o presente pedido de patente restaria indeferido". Nesse sentido, diante da manifestação da própria recorrente, conclui-se que esta característica de corrugação apontada no parecer inicial na fase recursal na verdade representa uma variação trivial, sem ato inventivo.

9950

9951

9952

#

9953 TBR544/18 (MU9001841)

9954 A reivindicação apresentada para o modelo de utilidade remete a características do método de funcionamento do dispositivo como, por exemplo, "ativa o sistema", "quando acionados enviam", "movimentar a corrente", "abrir ou fechar a porta da van", "deslize para dentro", "provendo o destravamento", "se movimenta para trás", "fazendo com que a porta toque a coluna", "será desligado" o que remete a uma reivindicação de processo e não a uma reivindicação de modelo de utilidade que deve se limitar a definir as características estruturais físicas de forma ou disposição e não a seu funcionamento, conforme assim determina o artigo 9º da LPI. Desta forma, a reivindicação não atende ao disposto nos artigo 25 da LPI por falta de clareza e ao artigo 9º da LPI por não definir a forma ou disposição de um objeto.

9955

#

9956 TBR15/18 (MU9002126)

9957 O modelo de utilidade refere-se a uma tampa (1) para latas provida de superfície central (2) plana e alças segmentadas (3) com rasgos elípticos (5) e pontes removíveis (6), e contando ainda com dupla parede (4) interna formando rebaixo (7) e relevo anelar (8) externo, caracterizado por possuir área central (2) lisa e coplanar às alças (3) ao invés de rebaixos anelares. D5 revela uma tampa 10 que possui uma extensão (18) descendente da parede do topo (16) adaptada para se superpor à abertura do recipiente 12, dita extensão (18) se projeta uma distância adequada abaixo da tampa (16) (coluna 2, linha 65) de modo a acomodar a porção de borda (14) do recipiente. A tampa (10) é também formada por um sulco circunferencial (22) que é espaçado descendemente da parede da cobertura (16) (coluna 3, linha 10). Em D5 não há pega ergonômica com borda com rasgos elípticos e pontes removíveis entre o corpo das alças e o corpo da tampa, evidenciando-se construtividade distinta da patente MU9002126. De fato D5 mostra área central lisa, no entanto, não se observam alças pois o mecanismo de abertura é distinto da patente. Desta forma, MU9002126 possui ato inventivo diante de D5 por proporcionar uma melhoria funcional na abertura da tampa.

9958

9959

9960

#

9961 TBR264/18 (MU9101294)

9962 O pedido em questão trata de duas peças: uma faixa linear elástica (1) que é presa pelas extremidades (11, 12) aos elementos de fechamento (botões/casas, gancho/alça) do cós de calças ou saias e uma faixa circular elástica (2) para cobrir a abertura deixada pela faixa linear e vestuário. O objeto pleiteado mostra uma faixa linear preta presa ao cós da calça e uma faixa circular azul cobrindo a calça. D1 corresponde a um extensor de cintura, removível, compreende dois elementos: uma faixa horizontal que se prende ao botão e casa (ou outros dispositivos de fechamento) existentes no cós da calça e um painel em geral triangular invertido com o bordo superior posicionado na cintura e que cobre a abertura da calça ou saia evitando que a pele fique a mostra. Pode apresentar um segurador de laço de cinto se prolonga para fora a partir de cada canto do bordo superior do material de tecido. O segurador de laço de cinto é definido por uma tira de tecido alongada que rola através da alça de cinto das calças e dobra sobre si mesma e é fixada no lugar, garantindo ainda mais o extensor de cintura ao vestuário, conectando-a também aos laços de cinto da vestindo vestuário. Pelo menos um batente de zíper está localizado ao longo da linha mediana interna do painel entre o bordo superior e o ponto afunilado. Cada batente de zíper compreende um botão e um laço/alça. As extremidades da alça são fixadas em ou sob o botão. A alça é encadeada através do olho da aba do zíper e é então enrolado ou abotoado em torno do botão. Isso mantém o zíper no lugar e impede que ele se abra ainda mais, evitando possíveis distúrbios para o usuário. D2 corresponde a uma faixa cilíndrica larga, elástica, que é colocada sobre a cintura uma peça de vestuário parcialmente aberta como calças ou saias. Além de cobrir a área superior aberta da calça, a faixa segura as calças ou saia no lugar desejado. Frente ao estado da técnica citado a matéria pleiteada é considerada nova e atendendo ao disposto no artigo 11 da LPI. No entanto, observa-se que o objeto pleiteado consiste na mera agregação ou justaposição de objetos conhecidos, cada um funcionando em sua forma de rotina, e a função resultante é apenas o somatório das funções de cada parte sem qualquer interação funcional entre as características técnicas combinadas, então o objeto obtido nessa combinação não envolve ato inventivo. Salienta-se que, de acordo com a Resolução 85/2013, na avaliação de ato inventivo deverá ser, preferencialmente, utilizado apenas um único documento de anterioridade. Em algumas situações em que detalhes construtivos do objeto sejam encontrados de forma complementar em outro documento de anterioridade, este poderá ser usado contra o ato inventivo do pedido em exame, desde que tal documento conte com detalhes construtivos do objeto. Neste caso, entende-se que faixa linear é um elemento complementar já conhecido do estado da técnica. De acordo com a análise discorida acima, entende-se que o objeto pleiteado não apresenta ato inventivo (artigo 9º e 14 da LPI) e decorre de forma comum e vulgar para um técnico no assunto que conheça esses dois documentos de anterioridade citados.

9963

9964

.

9965
9966
9967
9968
9969

#

TBR16/18 (MU9101451)

Pedido trata de recipiente de dosagem única, desenvolvida para contenção de uma substância odorizante e desinfetante na forma de gel e a sua aplicação em vasos sanitários. D1 e D2 possuem uma ranhura e um cursor que permitem a aplicação de múltiplas doses. O Recorrente esclarece que o aplicador de gel sanitário de dosagem única do presente modelo de utilidade possui uma estrutura rígida oca cujo topo possui uma projeção tubular com comprimento para receber o recipiente de dosagem única apenas, diferindo da técnica anterior que faz uso de um complexo corpo dotado de ranhura escalonada que recebe um cursor para determinar o recipiente de substância gel a ser aplicada à bacia sanitária. Tal construção de dosagem única possui construção e utilização fácil e descomplicada, em oposição à construção complexa do aplicador de documento norte-americano D1. Na verdade D1 e D2 só possuem uma ranhura e cursor a mais. Entende-se que qualquer dos documentos citados poderia sugerir a criação de um dispositivo de aplicação de dose única, bastando para isso limitar o objeto à sua última dose. Portanto, não é possível reconhecer a existência de ato inventivo. Também não é possível considerar que o objeto em questão seja mais higiênico do que os da técnica pelo fato de ser utilizado uma única vez. A aplicação deste tipo de produto adesivo supõe que a superfície, onde o produto será aplicado, esteja limpa e seca, caso contrário a adesão poderá ser comprometida.

9970
9971
9972
9973
9974
9975

#

TBR295/18 (MU9101494)

Pedido trata de um anteparo que evita a colocação da mão humana na área de risco, junto à lâmina de corte do liquidificador. Reivindicação pleiteia Anteparo de segurança em copos de liquidificador de uso industrial, instalado no interior do copo (2) de liquidificador, caracterizado pelo anteparo (1) ser constituído por uma placa perfurada plana contida em plano perpendicular ao eixo do copo (2) e posicionado distante (6) da lâmina de corte (4), e a placa plana ser perfurada e ser fixada por pontos (5) periféricos, na superfície interna da parede do copo (2). As imagens dos ventiladores apresentados em D1 não é suficiente para invalidar a patente, pois além de pertencerem a outro campo técnico e terem outros objetivos, como o direcionamento do fluxo, não apresentam data de publicação.

9976
9977
9978
9979
9980

#

TBR432/18 (MU9101531)

Patente concedida para: Escova dental com cabo removível compreendendo uma cabeça (1) pequena com cantos arredondados e cerdas (2) macias em corte reto, um pescoço (3) levemente curvado e o referido cabo removível (5) caracterizada pelo fato de compreender um sistema de encaixe / rosca (4) no final do pescoço (3), o qual é acoplado ao cabo (5) da escova, que também apresenta um sistema de encaixe / rosca (4). Com relação a presença do rasgo previsto em D1 a titular deve observar que a reivindicação é genérica quanto a este aspecto, ela não detalha como esse encaixe é implementado quando se refere a encaixe apenas. Na Figura 1 de D1 também se observa um encaixe do corpo da escova com o cabo. O encaixe é proporcionado por uma haste que se projeta sobre um orifício no cabo e que deve garantir uma conexão mínima para que o usuário possa escovar os dentes, que é a proposta em D1. A reivindicação da patente MU9101531 não especifica o tipo de encaixe que permita diferenciar de D1. Desta forma, para esta variante construtiva relativa a encaixe, mantém-se a conclusão os argumentos da anulação de que esta variante construtiva não possui ato inventivo diante de D1. No que diz respeito à segunda variante construtiva, na forma rosqueada, esta não é prevista em D1, logo apresenta novidade diante de D1. A própria presença de um escova com pescoço levemente curvado já é suficiente para garantir novidade à patente. A reivindicação 1 da patente MU9101531 ao caracterizar um sistema com conexão por encaixe ou rosca tem melhoria funcional em relação ao estado da técnica na medida em que facilita a higiene e a troca das partes da escova conforme a necessidade. Tanto em D1 como na patente visam estabelecer uma forma de conexão entre cabo da escova e o corpo principal da mesma. D1 faz esta conexão por encaixe presente tanto no final do pescoço (3) quanto no cabo (5), enquanto que a patente o faz com encaixe ou rosca. É do conhecimento geral comum a conexão de duas peças por rosca. Dado que o final do pescoço (3) é rosqueado, é decorrência inerente que o cabo seja também rosqueado uma vez que o encaixe presume que as duas peças estejam casadas. Deve-se observar que a patente não reivindica uma forma específica de rosqueamento. O que se pleiteia é a possibilidade de conexão das duas peças por rosqueamento, em geral. Neste caso vemos que nos dois casos a função de conexão é basicamente a mesma. O técnico no assunto diante de D1 e do problema técnico de conectar as duas peças seria levado de forma trivial a tentar tal conexão por meio do rosqueamento das duas peças. Neste sentido, as eventuais pequenas diferenças não justificam ato inventivo.

visto que essencialmente os dois meios atendem a mesma função e a solução de rosqueamento é de conhecimento geral comum, não tendo ato inventivo sua aplicação para este problema específico.

9981

9982

9983

#

9984 TBR890/18 (PI0001486)

9985 O presente pedido refere-se a processos e intermediários para a preparação de compostos de fórmula 1, úteis no tratamento de distúrbios hiperproliferativos. No que tange ao composto de fórmula 2 pleiteado na reivindicação 13 ressaltase que tomando como referência o documento D1, nos seguintes casos observou-se colidência (Artigos 8º e 11 da LPI) entre os elementos do presente pedido e os elementos da técnica:

9986

9987

9988

Vale salientar que os exemplos da tabela anterior não são exaustivos e servem apenas para exemplificar algumas das sobreposições e colidências encontradas entre os compostos do estado da técnica e os compostos reivindicados no presente pedido. Considerando os ensinamentos revelados em D1, infere-se que mesmo que as argumentações referentes à novidade da reivindicação 13 possam ser superadas pela exclusão dos compostos colidentes, a matéria da mesma não é patenteável por não atender ao requisito de atividade inventiva (Artigos 8º e 13 da LPI). Tal conclusão se baseia no fato de que os compostos revelados em D1 são muito similares aos compostos da reivindicação 13 e apresentam as mesmas propriedades farmacológicas. Em outras palavras, o composto de fórmula 2 pleiteado na reivindicação 13 não é apenas um intermediário para a preparação de compostos que são úteis no tratamento de distúrbios hiperproliferativos, sendo ele próprio também útil no tratamento de tais distúrbios. Ademais, não foram apresentados dados, ao longo do exame do pedido, que demonstrem o efeito técnico não óbvio para um técnico no assunto do composto de fórmula 2 comparativamente aos compostos estruturalmente semelhantes revelados em D1.

9989

#

9990 TBR431/18 (PI0004305)

9991

A invenção refere-se a uma composição para regenerar tecido ósseo e a um método para preparar dita composição, a qual é utilizada principalmente porém não exclusivamente em cirurgia bucal e é constituída de um gel de plasma rico em fatores de crescimento (gel P.R.G.F.), obtido a partir do sangue do próprio paciente. Com relação à expressão "tubo Eppendorf", entende-se que tal expressão é de amplo conhecimento na técnica, sendo enquadrável como "termo descritivo padronizado" e podendo, portanto, ser aceita.

9992

#

9993 TBR2479/18 (PI0007815)

9994

É descrito um processo para a transformação genética de linhagem germinativa mediada por Agrobacterium de soja. O processo é baseado na distribuição gênica mediada por Agrobacterium em células individuais em um meristema de soja recém-germinado, cujas células podem ser diretamente induzidas a formar brotos que dão origem a plantas transgênicas. D1 e D2 descrevem métodos bem sucedidos de transformação mediada por Agrobacterium. No entanto, nenhum dos dois documentos descreve o processo tal como protegido pela patente em comento, especificamente e, em especial, a redução do tempo. Não se trata apenas de ter um método mais conciso, mas como os dados experimentais demonstraram, tal método rápido gera um resultado melhor e mais eficiente conforme demonstrado experimentalmente. O ponto principal é que tal método evita a etapa de cultura de calo. É essa a característica surpreendente do método e é essa característica que permite que o método protegido possa ser utilizado em qualquer variedade de soja, mesmo nas variedades incapazes de produzirem calo. A apresentação de uma vantagem na invenção quando comparada com as invenções existentes é um indicativo da não obviedade, mas o inverso não é verdadeiro: a ausência de vantagem não significa obviedade. Isto é, ainda que a redução fosse pequena e não fosse uma vantagem significativa, isso não significaria que a redução seria óbvia. Inclusive, porque a sociedade faz jus não apenas a invenções melhores, mas também a invenções alternativas que concorram no mercado. A despeito da vantagem não ser imprescindível para o cumprimento do artigo 13, ainda assim, ela está presente na invenção em exame. Cerca de 50% ou mais quando comparada com o tempo total da etapa de germinação ensinada pelo estado da técnica. Nas palavras do requerente: "Enquanto D2 descreve um período de 24 h, a Patente realiza idêntico procedimento em 8-14 h, embora reivinde de 6 a 14 h." Ou seja, há uma redução considerável e nada no estado da técnica sugeriria a um técnico no assunto essa redução; logo, ela não é óbvia.

9995

#

9996 TBR195/18 (PI0008952)

9997

Composição de preparação de iodo adequada para uso em ferimentos compreendendo uma fonte de iodo, um oxidante e um tampão caracterizada pelo fato de que o iodo é mantido separadamente do oxidante até a ocasião de uso, em que o tampão é capaz de manter o pH da composição entre 4,5 e 4,6 de modo que o iodo é gerado em uma taxa e dosagem fisiologicamente aceitável. D2 já revela exemplos em que a concentração final de iodeto está situada na faixa de 0,2-2%. Mesmo que tais valores não tivessem sido

explicitados em D2, este colegiado entende que o técnico no assunto escolheria uma faixa de concentração de iodeto adequada para obter o resultado final de forma óbvia para um técnico no assunto, ou seja, composições antimicrobianas estáveis que gerem iodo in situ, evitem irritação do ferimento e da pele e retardamento da cicatrização. A recorrente falha em demonstrar que tal escolha de concentração não é uma tarefa rotineira óbvia do técnico no assunto diante da anterioridade citada como impeditiva.

9998

#

TBR812/18 (PI0009163)

10000

O presente pedido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e ausência de clareza e precisão (artigo 25 da LPI) quanto aos fragmentos de proteína D pretendidos, devido à ausência de Seq. IDs associadas aos mesmos. Com relação à objeção referente à ausência de suficiência descritiva da proteína D devido à ausência de uma Seq ID associada à mesma, a recorrente esclareceu que não pode concordar com tal objeção pois restringir a proteína D a uma única sequência seria restringir de forma infundada o escopo da proteção merecido tendo em vista que a presente invenção claramente funcionará com qualquer sequência de proteína D. O INPI na fase recursal conclui que com relação aos fragmentos, de forma genérica, os mesmos não encontram-se descritos de forma suficientemente clara (artigo 24 da LPI) e, portanto, seu pleito de proteção não encontra-se fundamentado no relatório descritivo (artigo 25 da LPI). A utilização de software capaz de predizer epítópos de interação com células T não pode ser considerada concretização da invenção, uma vez que seriam necessários experimentos adicionais para a determinação dos fragmentos que contém tais epítópos imunogênicos. O único fragmento revelado de forma suficientemente clara no presente pedido é aquele revelado através do exemplo 1 (um fragmento de proteína D que se inicia na sequência SSHSSNMANT, em que os 19 aminoácidos N-terminais foram removidos, e a sequência SSHSSNMANT foi fusionada ao tripeptídeo MDP de NS1. Assim sendo, este é o único fragmento passível de proteção.

#

TBR601/18 (PI0009362)

10001

10002

10003

Imaginemos um polipeptídeo hipotético de Seq ID nº X, cuja sequência de aminoácidos consiste em "A - B - C - D - E - F - G - H". Este peptídeo encontra-se clara e precisamente definido por meio de sua Seq ID específica (Seq ID nº X). Agora, imaginemos um polipeptídeo derivado do polipeptídeo de Seq ID nº X no qual foi introduzida uma mutação de substituição "D - J". Tal polipeptídeo teria a sequência de aminoácidos que consiste em "A - B - C - J - E - F - G - H". Para a definição clara e precisa deste polipeptídeo derivado, seria necessária a utilização de um "termo fechado", tal como "em que a única diferença para Seq ID nº X consiste na substituição D - J na posição 4" ou "em que o peptídeo derivado difere do parental apenas pela mutação D - J na posição 4". Alternativamente, seria possível (i) introduzir sua sequência de aminoácidos na listagem de sequências, atribuindo ao mesmo uma Seq ID específica, (ii) fazer menção à sua Seq ID específica no relatório descritivo do pedido e (iii) pleiteá-lo de forma clara e precisa por intermédio de sua Seq ID específica. No exemplo hipotético supramencionado, tem-se que a proteção devida e razoável recai sobre o polipeptídeo mutado efetivamente concretizado, qual seja aquele cuja sequência consiste em "A - B - C - J - E - F - G - H". Caso tal polipeptídeo mutado fosse pleiteado de forma "aberta" como, por exemplo, "variante derivada de sequência precursora mostrada na Seq ID nº X caracterizado por compreender uma mutação D4J", qualquer polipeptídeo que fosse derivado de Seq ID nº X e compreendesse a mutação D4J estaria incluído no escopo de proteção, tais como, por exemplo: "A - B - C - J - E - K - G - H", "A - B - C - J - E - F - L - H", "A - B - C - J - E - F - G - M", "A - B - C - J - E - K - L - M", e inúmeros outros. Analisando-se o exemplo hipotético, que refere-se a uma sequência polipeptídica curta, de 8 aminoácidos, já é possível perceber que não é devido e razoável o escopo de proteção aberto a qualquer polipeptídeo derivado que compreenda as mutações efetivamente realizadas, uma vez que o termo aberto "compreende" permite a inclusão de qualquer derivado compreendendo qual(is)quer substituição(ões) adicional(is) de aminoácido(s). No presente caso, reitera-se a necessidade de definição clara e precisa, no quadro reivindicatório, das variantes efetivamente concretizadas no pedido e a exclusão do pleito de proteção a variantes não concretizadas no pedido, quais sejam aquelas que compreendem as mutações descritas em combinação com outras mutações em qualquer posição do polipeptídeo.

#

TBR500/18 (PI0010742)

10004

10005

10006

Pedido trata de Métodos de transmissão da informação de controle, e de utilização da informação de controle, rede, bloco de informação de controle a ser transmitido para uma estação móvel em uma rede de telecomunicações celular. D1 descrevendo método para transmitir informação em um canal de comunicação entre a estação base e a estação móvel em um sistema celular, com base no agrupamento de informação em elementos de informação, contendo ao menos um alerta (flag) de troca para indicar a troca de elemento de informação e transmitindo o alerta e o elemento de informação pelo canal de comunicação. A diferença entre o presente pedido e D1 é a de que em D1 uma MS deve ler toda a informação do sistema toda vez que travar em um novo canal de controle (por exemplo, durante a mudança de célula), enquanto no presente pedido evita-se a

leitura a cada mudança de célula pelo armazenamento, em cache, dos valores de parâmetro de informação pela Estação Móvel (MS). Embora D1 descreva, que a estação móvel economiza leitura de mensagens, D1 não armazena em cache os elementos de informação e os usa quando mudando para outra célula em outro handoff, diminuindo overhead no canal de comunicação. O pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

#

10007 TBR588/18 (PI0012675)

10008 Com relação à objeção feita pelo INPI de que os agentes reivindicados não estariam definidos com base em características técnicas como, por exemplo, sequência de aminoácidos ou número de depósito do híbridoma de origem, a recorrente esclarece que um número de depósito de híbridoma não seria necessário, pois a invenção se refere a um novo uso de substâncias conhecidas. Portanto, tal anticorpo está revelado no relatório descritivo, qual seja, aquele disponibilizado pela Pepro Tech. Ainda, a recorrente alega que um técnico no assunto saberia localizar outros fornecedores para tais anticorpos como, por exemplo, gene Tex, Sino Biological Inc., Abgent, Novus Biological, R&D Systems, Origene, Santa Cruz Biotechnology, Life Span Biosciences etc. Adicionalmente, em relação às proteínas de ligação a IL-18 (IL-18BP), a recorrente ressalta que o INPI não teve dificuldade em identificar a proteína em questão, tendo sido mencionado pelo INPI que o documento D2 trata da mesma proteína em sua reivindicação 36. Desta forma, a recorrente alega que um técnico no assunto também seria capaz de identificá-la, especialmente devido à referência D2. A análise na fase recursal concluiu que a recorrente apresenta consistência em suas argumentações.

#

10009 TBR177/18 (PI0014227)

10010 A presente invenção refere-se a um método para transferir arquivos entre um trem e estações de base remotas. Mais especificamente, a reivindicação 1 define que: (i) o trem tem um computador de bordo do trem que possui um banco de dados incluindo informação da estrutura do trilho; (ii) o computador de bordo primeiro determina a localização do trem em relação à estrutura do trilho no banco de dados; e (iii) o computador de bordo então determina se uma estação de base remota está no alcance de comunicação com o trem, com base na localização do trem determinada. D2 revela um método e um aparelho (sistema) para simular respostas de um trem aos dados de operação (velocidade, distância, tempo, aceleração, freio dinâmico, direção de movimento, etc) de um trem verdadeiro. D2 não revela um trem que tem um computador de bordo com uma base de dados com a estrutura de trilhos; e nem revela que o computador de bordo determina primeiro a localização do trem em relação ao trilho (no banco de dados) para em seguida encontrar a estação base mais próxima de modo que o pedido tem atividade inventiva.

#

10011 TBR406/18 (PI0016660)

10012 Reivindicação trata de Método para formar um transistor, o qual inclui uma camada semicondutora (4) e uma camada porta dielétrica (5), caracterizado pelo fato de compreender: depositar uma solução de um primeiro polímero em um primeiro solvente para formar uma primeira camada do transistor, cuja primeira camada é uma das ditas camadas semicondutora e porta dielétrica; e subsequentemente, enquanto a primeira camada do primeiro polímero permanecer solúvel no primeiro solvente, formar uma segunda camada do transistor, cuja segunda camada é a outra das ditas camadas semicondutora e porta dielétrica, depositando-se sobre a primeira camada do primeiro polímero uma solução de um segundo polímero em um segundo solvente para o qual o primeiro polímero exibe um parâmetro de interação D maior do que 10. O pedido está em desacordo com o Artigo 25 da LPI. Particularmente, os seguintes trechos da reivindicação independente 1 do quadro reivindicatório: "formar uma primeira camada do transistor, cuja primeira camada é uma das ditas camadas semicondutora e porta dielétrica" e "formar uma segunda camada do transistor, cuja segunda camada é a outra das ditas camadas semicondutora e porta dielétrica". Dessa forma, a reivindicação independente 1 não está descrevendo precisamente a matéria objeto da proteção; onde, a camada semicondutora (4) do transistor é formada pelo copolímero F8T2; enquanto que, a camada isolante (5) (porta dielétrica), é formada por um outro polímero, o PVP, por exemplo.

#

10013 TBR813/18 (PI0017607)

10014 Pedido revela composição imunogênica compreendendo antígeno polissacarídeo derivado de bactéria patogênica conjugado à proteína D de *H. influenzae* ou um seu fragmento. Revela, também, método para a preparação da referida composição que compreende (i) isolar antígenos polissacarídeos; (ii) ativar os polissacarídeos; (iii) conjugar os polissacarídeos à proteína D de *H. influenzae* ou a um fragmento da mesma compreendendo epitopos T-helper e (iv) misturar os conjugados polissacarídeo-proteína D. Considerando-se que no estado da técnica não havia revelação do potencial imunogênico da proteína D de *H. influenzae* quando conjugada a polissacarídeos estreptocócicos, é possível reconhecer mérito inventivo no método ora pleiteado

#

10015 TBR170/18 (PI0017624)

10021 Reivindicação 1. Método de processamento de amostra de citometria de fluxo, caracterizado por compreender as etapas de: a - estabelecimento de um fluido de revestimento; b - injeção da amostra dentro do fluido de revestimento em um ponto de injeção; c - sujeição da amostra a uma primeira superfície de movimento axial afunilada em um bocal possuindo um eixo central; d - transição para uma segunda superfície de movimento axial afunilada no referido bocal; e - sujeição da amostra à segunda superfície de movimento axial no bocal onde as primeira e segunda superfícies de movimento axial transitam com uma diferenciação de aceleração máxima; f - coordenação da diferenciação de aceleração máxima e do bocal, de modo a não exceder as capacidades práticas da amostra em seu comprimento; g - limitar afirmativamente a diferenciação de aceleração máxima, de modo a não exceder as capacidades práticas da amostra em seu comprimento; h - saída da amostra do bocal; e i - análise da amostra.

Reivindicação 24. Sistema de citômetro de fluxo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo ângulo de afunilamento da segunda superfície de movimento axial em relação ao eixo central ser maior do que o ângulo de afunilamento da primeira superfície de movimento axial em relação a um eixo central do bocal.

Reivindicação 25 - Bocal de torção individual caracterizado por compreender um elemento na superfície interior. Com respeito às reivindicações 25 referente ao bocal de torção e a reivindicação 24 de sistema de citômetro de fluxo, as mesmas não constam no quadro reivindicatório inicialmente revelado o que está em desacordo com o artigo 32 da LPI.

#

TBR42/18 (PI0100999)

10023 Sistema de processamento de dados logicamente particionado em que seus recursos computacionais (CPUs, memórias, I/Os, etc.) são compartilhados entre diversos sistemas operacionais. A reivindicação independente de produto 15 e suas dependentes 16 a 18 pleiteiam um Produto de programa de computador para provisão de cópias separadas de recursos compartilhados a cada uma dentre múltiplas partições no interior de um sistema de processamento de dados. Em uma simples leitura verifica-se que a reivindicação independente de produto 15 e suas dependentes 16 a 18 tipificam a violação definida no inciso V do Artigo 10 da LPI por pleitear proteção a um programa de computador em si.

#

TBR176/18 (PI0102184)

10024 Reivindicação trata de Uso de um produto de extrato de Catuama compreendendo as espécies *Trichilia* sp (Meliaceae), *Paullinia cupana* (Sapindaceae), *Ptychopetalum olacoides* (Olacaceae) e *Zingiber officinale* (Zingiberaceae), caracterizado por ser para a preparação de uma composição farmacêutica para o tratamento ou prevenção da depressão e/ou ansiedade. A adoção da postura imóvel do animal nos testes de nado forçado e de suspensão de cauda é interpretada como uma forma de desamparo/desespero, frente à uma situação inescapável, à semelhança de alguns sinais de depressão em humanos. Tais comportamentos são revertidos por antidepressivos clássicos, mas não por outros fármacos psicoativos, validando estes modelos para a seleção de novos fármacos antidepressivos. Foi trazido, ainda, aos autos do processo dados experimentais de comparação entre o produto Catuama com o produto Ginkgo biloba . Esses dados mostraram que o produto Catuama ® causou marcada atividade antidepressiva quando avaliado pelos testes de nado forçado e de suspensão da cauda em camundongos, resultado não apresentado pelo Ginkgo biloba. Depreende-se do esclarecimento que tais testes são suficientes para discriminar os efeitos de anti-depressivos dos demais fármacos que ataquem somente a fadiga sendo portanto inventivo.

#

TBR174/18 (PI0102747)

10025 Reivindicação trata de processo de obtenção de peça por conformação por embutimento seguida de resfriamento por têmpera, a partir de uma tira de chapa de aço laminada, notadamente laminada a quente e revestida por um revestimento de zinco ou de uma liga a base de zinco caracterizado por submeter a chapa de aço a tratamento térmico; recortar a chapa para a obtenção de uma preforma da chapa; submetendo a referida preforma a uma elevação da temperatura superior a 900°C em um forno sem atmosfera controlada; efetua-se um embutimento a quente, a partir da preforma de chapa para obter a peça; realizando, antes do embutimento, um composto ligado intermetálico, na superfície, o referido composto sendo obtido pela transformação do revestimento em uma liga intermetálica, por meio de uma elevação da temperatura superior a 700°C, em que o referido revestimento de zinco ou de liga a base de zinco tem uma espessura compreendida entre 5 µm e 30 µm; resfria-se a peça por têmpera com velocidade superior à velocidade crítica de têmpera; e retira-se por recorte, os excedentes de chapa necessários à operação de embutimento. Os efeitos técnicos alcançados pela invenção da presente patente não foram descritos ou sugeridos integralmente nas anterioridades citadas, entre os quais: (i) obtenção de revestimento com grande dureza; (ii) o revestimento de zinco ou de uma liga a base de zinco possibilita durante o tratamento térmico ou a conformação a quente evitar a descarburização do aço da chapa e a corrosão. As etapas do processo não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado. Desse modo, os requisitos de patenteabilidade referentes a atividade inventiva e novidade foram atendidos. As diferenças entre a reivindicação independente 1, deste parecer, e o estado da técnica, não decorrem de

uma simples combinação das características descritas nas anterioridades. O efeito técnico alcançado na patente não é a soma dos efeitos individuais das características relacionadas com cada anterioridade. Ademais, na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica, a questão a ser observada não é se as diferenças seriam óbvias individualmente, mas se a invenção reivindicada seria óbvia como um todo. Logo, no caso de reivindicações que combinem diversas características não é correto se considerar a matéria reivindicada como óbvia, sob a argumentação de que as ditas diversas características técnicas, tomadas cada uma em separado, são conhecidas ou óbvias em relação ao estado da técnica, de acordo com o item 5.6 da Resolução 169/2016. Não existe a simples agregação ou justaposição de características conhecidas na reivindicação independente.

10031

10032 TBR569/18 (PI0103636)

10033 Reivindicação proposta pleiteia Método para produzir um (i) aminoácido básico ou (ii) caldo de fermentação ou (iii) produto de fermentação em que (ii) e (iii) contém o aminoácido básico produzido pela fermentação, caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de cultivar um microorganismo tendo uma capacidade para produzir o aminoácido básico em um meio líquido sob uma condição aeróbica para produzir e acumular o aminoácido básico no meio, em que: o pH do meio é controlado para estar entre 6,5 e 9,0 durante a cultura e de 7,2 a 9,0 no final da cultura, em que o pH controlado é aumentado e um período de cultura onde é assegurado 2g/l ou mais de íons hidrogeno carbonato e/ou íons carbonato no meio durante a cultura por meio de (a) controlando-se a pressão em um tanque de fermentação para ser uma pressão positiva durante a fermentação ou (b) fornecendo-se gás de dióxido de carbono ou um gás misto contendo gás de dióxido de carbono ao meio, adicionando assim íons hidrogeno carbonato e/ou íons carbonato ao meio. Nesse sentido, a redação proposta pela titular, apesar de superior à redação da patente tal como concedida, permanece sem definir a matéria com clareza e precisão, uma vez que: O processo continua sendo definido por compreender uma única etapa, etapa essa tautológica de cultivar o microorganismo capaz de produzir o referido aminoácido. A inclusão do trecho "em que o pH controlado é aumentado" não exclui a possibilidade que o processo comece em pH 9,0 e termine em pH 9,0, ou seja, sem que haja nenhum aumento; A inclusão do trecho sobre adicionar íons não altera o processo porque não se define uma etapa processual propriamente dita, mas uma consequência, tanto que se emprega o advérbio "assim", estando essa etapa inter-relacionada com o controle de pH. Dessa forma, sugerimos a nulidade da Concessão da Patente uma vez que as reivindicações não apresentam clareza e precisão.

10034

10035 TBR38/18 (PI0105660)

10036 A alteração proposta pelo titular da patente de mudança da reivindicação de "processo de filtragem de óleo xisto em filtro prensa" para "elemento filtrante para filtragem de óleo de xisto em filtro prensa" não pode ser aceita por contrariar o disposto no Art. 32 da LPI, uma vez que mudaria a matéria reivindicada, passando da categoria de processo para a categoria de produto.

10037

10038 TBR355/18 (PI0107398)

10039 O novo Quadro Reivindicatório apresentado na primeira instância pela Requerente apresenta nas reivindicações independentes a característica de "que o primeiro intervalo de transmissão ocorre durante dois quadros consecutivos e o segundo intervalo de transmissão ocorre dentro de um quadro". A requerente alega que nenhuma das anterioridades apontadas apresenta um dos intervalos de transmissão em dois quadro consecutivos, ou seja, não existe nenhum quadro entre eles. Nota-se que nas novas reivindicações este intervalo é chamado de primeiro intervalo de transmissão apesar de se exemplificado como (311, 412), i.e. em um exemplo este intervalo é de fato o primeiro a ocorrer (311) enquanto que no outro exemplo este intervalo é o segundo a ocorrer (412). Em resumo, no presente pedido existem dois intervalos de transmissão de tamanhos diferentes ocorrendo dentro de um período de transmissão, porém não necessariamente o primeiro intervalo é o maior e o segundo intervalo é o menor, como sugerido pelas reivindicações, levando a falta de clareza no real objeto reivindicado. na fase recursal um novo quadro reivindicatório foi apresentado. Quanto à clareza, as modificações apresentadas ao Quadro Reivindicatório, especificamente a mudança de redação da característica técnica "primeiro intervalo e segundo intervalo" para "um intervalo e outro intervalo", retira o caráter sequencial dos intervalos maiores e menores, corrigindo a falta de clareza citada em 1a instância, qual seja, a indefinição de qual intervalo é maior ou menor, o primeiro ou o segundo intervalos em um período de transmissão. Da forma como redigido nesta modificação, o objeto reivindicado não atribui intervalos maiores e menores sequencialmente.

10040

10041 TBR364/18 (PI0107490)

10042 Um método e sistema para encerrar sessões de dados em pacote sem fio de modo dormente quando um nó de rede remoto se torna inacessível. Uma estação de assinante sem fio detecta que o nó de rede remoto se torna inacessível e envia para a rede sem fio uma notificação de encerramento que identifica a sessão de dados em pacote correspondente

ao nó de rede remoto. Pedido tem a função de permitir violação da organização de camadas, porque, na rede sem fio, o equipamento estação móvel SS não tem como alterar o estado PPP entre o computador e o BSC . No presente pedido, o objeto trata de interromper a comunicação entre o computador e o BSC , mesmo violando a organização de camadas, devido ao computador laptop ter se tornado inacessível, pelo envio de notificação da SS para o BSC. De acordo com a Recorrente, no estado da técnica, o computador é que tem que interromper a comunicação com o BSC . No entanto, se o computador está inacessível, a comunicação com a BSC permanece, mesmo sem uso. Com a introdução da notificação pelo equipamento SS para a SC , o recurso de comunicação se torna livre para outros equipamentos utilizarem. Em D1, o não registro ocorre quando a inatividade da estação móvel registrada é detectada, diferentemente do presente pedido em que a estação móvel é que envia notificação para a BSC, informando que o laptop está inativo, interrompendo a comunicação. D1 descreve o registro e o não registro dinâmico de estações móveis nas estações base por meio de mensagens de requisição da estação móvel para a estação base, mensagens contendo identificador de célula único e o endereço único da estação móvel. Do exposto, consideramos que o presente pedido possui atividade inventiva frente a D1.

10043
10044
10045

TBR374/18 (PI0107666)
A "entidade" apresentada na Reivindicação Independente 1 carece de precisão e clareza por não estar bem definida. De acordo com a Reivindicação Independente 1, em seu primeiro passo, estabelece-se uma "entidade" contendo lista de identificadores. Encontra-se "entidade" no Relatório Descritivo, "...Preferivelmente, o primeiro nó é uma estação móvel. Preferivelmente o segundo nó é um gateway...A entidade pode incluir um ou ambos, o primeiro e o segundo nós...". Assim, entende-se, pelo Relatório Descritivo, que a "entidade" da Reivindicação Independente 1 pode ser composta unicamente da estação móvel, unicamente do gateway ou de ambos. No entanto, na Petição de Recurso, a Recorrente informa que "...é o primeiro nó, ou seja, o terminal móvel, que está realizando todas as decisões relativas à alocação de endereços...", contradizendo o que o Relatório Descritivo apresenta, ou seja, que o gateway ou ambos, também podem ser a "entidade" que realiza as decisões relativas à alocação de endereços.

10046
10047
10048

TBR72/18 (PI0107900)
Pedido trata de Método para expressão diferencial de um gene alvo na raiz de uma planta, caracterizado pelo fato de compreender: produzir uma planta de uma célula de planta transformada compreendendo um gene alvo em ligação operativa com um promotor (btg- 26) do gene-26 de turgor de Brassica regular ambientalmente ou desenvolvimentalmente a expressão do gene alvo, de tal modo que o promotor btg-26 direcione a expressão do gene alvo diferencialmente na raiz. Dos resultados experimentais, vemos que o promotor é sensível a condições de estresse tais como tratamento com NaCl. Não há, no relatório descritivo, nada que suporte o fato de que qualquer ?regulação ambiental ou desenvolvimental? vá gerar a expressão diferencial do gene alvo a raiz da planta. Não se pode definir o método pelo seu objetivo, no caso a expressão diferencial; o método tem de ser definido pelo meio de chegar ao objetivo, no presente caso, (1) a transgênese com o promotor btg-26 e (2) a submissão da planta às condições de estresse. É essa combinação que faz com que o promotor direcione a expressão do gene alvo diferencialmente para a raiz. E essa informação crucial, simplesmente, não consta da redação da reivindicação principal; sequer do quadro reivindicatório. As reivindicações não estão redigidas de maneira clara, e estão amplas em demasia diante do que contém o relatório descritivo, incindindo, pois, nos artigos 24 e 25 da LPI.

10049
10050
10051

TBR334/18 (PI0108123)
Um método de supervisão do link de emissão em um sistema com alta taxa de dados é descrito, no qual uma estação base transmite para um terminal de acesso em um canal de tráfego de emissão apenas quando a estação base possui dados para enviar para o terminal de acesso. Cada terminal de acesso gera medições periódicas da taxa de dados com base no sinal de link de emissão recebido. Cada terminal de acesso, então, minimiza o período no qual transmite no link reverso sem ser controlado por potência pelo desligamento de seu transmissor com base nas medições de taxa de dados. Não foi possível identificar em D1 ou D2 ou na união de ambos os documentos a função de ligar ou desligar o transmissor com base em duração de tempo em que um determinado sinal tenha valor zero ou acima de zero. D1 descreve um controle de potência de transmissão elétrica de alta precisão com base no cálculo Eb/Io (energia por bit e interferência de potência elétrica em Hz, respectivamente), Eb e Io medidos de um sinal em banda-base demodulado em um receptor de rádio, a cada bit rate. Um valor Eb/Io máximo é determinado e o valor Eb/Io calculado é comparado ao valor máximo, permitindo o controle decrementar (Eb/Io max > Eb/Io) ou incrementar (Eb/Io max < Eb/Io) a transmissão. D2 descreve método e aparelho para manter um mínimo nível de potência de transmissão entre dois transceptores com base na medida de qualidade de sinal que é enviada em uma rajada de um para outro transceptor. É possível identificar em D1 um controle de transmissão com base na relação Eb/Io, porém, este

controle não desliga ou liga o transmissor em uma duração de tempo. Em D2, é possível identificar também um controle de transmissão com base em qualidade de sinal, porém, este controle também não revela ou sugere o objeto reivindicado no presente pedido. Desta forma, o presente pedido possui atividade inventiva frente a D1 e D2.

#

TBR352/18 (PI0108480)

Pedido busca determinar um primeiro tempo de expiração para um período em que o restabelecimento da conexão de rádio perdida em relação aos portadores de rádio utilizados para fornecer um serviço ou serviços de uma primeira categoria é permitido e um segundo tempo de expiração para um período durante o qual o re estabelecimento da conexão de rádio perdida em relação aos portadores de rádio utilizados para fornecer um serviço ou serviços de uma segunda categoria é permitido. D1 não colide frontalmente com o pedido em exame, pois D1 não revela a etapa de receber na estação móvel o valor do primeiro tempo de expiração do nó de rede em uma mensagem de controle para determinar o valor do primeiro temporizador de expiração e a etapa de recebimento do valor do segundo temporizador de expiração do mesmo nó de rede e na mesma mensagem de controle provê para uma mudança sequencial de protocolo sob a mesma conexão e, também, não provê para diferentes serviços o uso de portadoras de rádio dedicadas. O pedido tem atividade inventiva.

#

TBR100/18 (PI0109202)

Pedido trata de composição oral composta de um ingrediente que confere flavor de gaultéria e tendo um pH alcalino, onde o ingrediente que confere flavor de gaultéria é a 2-hidróxi-propiofenona. O diferencial frente ao estado da técnica é que sua composição é alcalina, característica importante para a estabilidade da solução e que concretizou em seus exemplos 1 e 2 do relatório descritivo composições contendo 2-hidroxipropiofenona e carbonato de cálcio. O exame em curso verificou que os referidos exemplos apresentavam pH superior a 8,5. As composições formuladas tal como descrito em D1 onde a 2-hidroxipropiofenona era combinada com salicilatos, resultam em um pH ligeiramente ácido na faixa de 5,5, além de instabilidade após 24 horas. Contudo, tais características (pH e instabilidade) não são desejáveis, principalmente porque a acidez poderia causar danos ao esmalte dos dentes e mucosas. Do exposto, a ação de associar o 2-hidroxipropiofenona com o carbonato de cálcio, que que é dotado da dupla funcionalidade agente de polimento e alcalinizante não seria óbvia para um técnico no assunto ao tentar resolver o problema técnico proposto de acidez e instabilidade. Resta claro que o pedido ora em tela é dotado de atividade inventiva.

#

TBR357/18 (PI0109203)

Sistema de radiocomunicação comprehende uma estação secundária tendo uma pluralidade de canais de comunicação com uma pluralidade de estações primárias. O controle de potência de enlace fechado, separado, é realizado para cada um dos canais de comunicação. Isto permite que seja selecionada a estação primária ótima para transmissão de dados para a estação secundária. Parâmetros derivados da operação de cada enlace de controle de potência permite o ajuste ótimo de parâmetros de canal para cada estação primária. Em D1 é descrito que cada uma das múltiplas estações base está associada com um grupo de bits de controle de potência, possibilitando a sinalização adicional para coordenação de cada estação base e recebimento do bit de controle de potência correto. Ainda, D1 tem por objetivo um controle de potência independente por estação base que possibilite a individualização das estações base e propõe um novo esquema de controle de potência para CDMA que permita otimizar o controle de potência das estações base individualmente, reduzindo o nível de interferência no canal direto (forward link). Desta forma o pedido não tem atividade inventiva diante de D1.

#

TBR297/18 (PI0109560)

Pedido reivindica método para determinação do tempo em um receptor de sistema de posicionamento global (GPS), compreendendo capturar dados GPS de uma mensagem de GPS por um período predeterminado de tempo, caracterizado por: localizar um padrão de dados esperado no dito dado GPS capturado pela correlação do dado capturado com o padrão de dados esperado; e determinar um desvio de tempo entre o tempo inicial do dito período predeterminado de tempo e um tempo de chegada do dito padrão de dados esperado, em que a dita mensagem de GPS é de um satélite GPS e em que a etapa de determinação inclui corrigir o dito desvio de tempo para compensar para um tempo de propagação do sinal entre o dito satélite GPS e o dito receptor GPS e em que a etapa de correção inclui modificar o dito desvio de tempo corrigido para compensar para um tempo de desvio do relógio do satélite. D1 descreve um sistema contendo controle de rede sem fio com receptores GPS. A estação móvel utiliza a informação recebida para buscar os sinais recebidos compostos de satélites e medir o código de fase dos satélites e enviando o código de fase medido para a rede sem fio. Em D1 um sinal de sincronismo é obtido de um sinal GPS pelo alinhamento de um sincronismo aproximado gerado localmente que inclui uma mensagem GPS esperada com uma mensagem GPS recebida. Em D1 é descrito que o sinal esperado do GPS é usado para (item ii) gerar uma replica da cadeia de bits correspondente a uma porção da mensagem do GPS dentro da acurácia

10052

10053

10054

10055

10056

10057

10058

10059

10060

10061

10062

10063

de sincronismo estimada. Não foi possível identificar diferença entre alinhar um sinal local contendo mensagem GPS esperada (D1) e localizar um padrão de dados esperado (presente pedido). Ainda, não foi apresentada característica técnica que diferencie a função alinhar da função localizar, ambas sendo consideradas como a mesma função, por alinhar em D1, possuir o sentido de procurar no sinal GPS trecho que alinhe com a mensagem esperada. Desta forma, consideramos que o presente pedido carece de atividade inventiva frente a D1.

#

10064
10065 TBR784/18 (PI0110627)

10066 Na análise do quadro reivindicatório, constata-se, de forma imediata, que este pleiteia o objeto de forma extremamente genérica, não o identificando de forma clara e especificada. Ao longo de todo o quadro reivindicatório, principalmente nas reivindicações independentes, são encontrados expressões e termos inespecíficos, tais como: "possíveis maneiras nas quais um macrobloco possa ser segmentado em blocos", "pelo menos um método de previsão disponível como um subconjunto predeterminado de possíveis métodos de previsão....", "número finito de pares do método de previsão ..." "um ou mais blocos de previsão usados....", "se baseia na minimização de uma função de custo", "um certo número de segmentações de macroblocos disponíveis que define possíveis maneiras...", etc, contrariando assim o Art. 25 da LPI

#

10067
10068 TBR75/18 (PI0110867)

10069 Reivindicação trata de DNA codificando uma proteína híbrida caracterizado pelo fato de que comprehende a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 1 da posição de nucleotídeo 112 à posição de nucleotídeo 2304 ou uma sequência de nucleotídeos degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos que a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 1 da posição de nucleotídeo 112 à posição de nucleotídeo 2304 e comprehendendo a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 3 da posição de nucleotídeo 151 à posição de nucleotídeo 1347 ou uma sequência de nucleotídeos degenerada da mesma codificando a mesma sequência de aminoácidos que a sequência de nucleotídeos de SEQ ID N° 3 da posição de nucleotídeo 151 à posição de nucleotídeo 1347. O referido DNA comprehende duas sequências de nucleotídeo, ambas sequências originárias do *Brevibacillus laterosporus*. Como a palavra comprehende deve ser interpretada como "contém", "engloba" ou "inclui", tem-se que tal redação inclui em seu escopo até o genoma inteiro do microorganismo natural. Ou seja, está amplo demais. Por mais que o preâmbulo contenha o trecho "DNA codificando uma proteína híbrida", tem-se que um DNA que codifica uma proteína não define com clareza e precisão o DNA que se deseja proteger. Assim, a redação dessa reivindicação permanece incidindo no artigo 25 e, adicionalmente, em consequência dessa redação tão ampla, incidindo, também, no artigo 10 (IX). Faz-se necessário que fique claro de que se trata de uma construção artificial, ainda que baseado em duas sequências naturais. Exigência reestruturar a reivindicação de modo a deixar a sua redação clara e precisa. Sugere-se que o primeiro "comprehende" seja substituído por "consiste" e que o segundo "e comprehendendo" seja substituído por "operacionalmente ligado".

#

10070
10071 TBR589/18 (PI0111596)

10072 Presente pedido refere-se a compostos piridona de fórmula I, úteis como antagonistas de receptores não-NMDA, particularmente de receptor AMPA. Sendo assim, são úteis no tratamento de doenças onde o receptor esteja envolvido, como doenças neurodegenerativas, distúrbios cerebrovasculares, entre outras. Reexaminando o novo quadro depreende-se que o mesmo não atende aos Arts. 24 e 25 ao reivindicar a forma hidratada dos compostos, uma vez que não é possível vislumbrar qualquer sugestão de como pode ser obtidas essas formas hidratadas, ou seja, não há suficiência descritiva (Art. 24 da LPI) e, consequentemente, a matéria é ampla (Art. 25 da LPI).

#

10073
10074 TBR766/18 (PI0111743)

10075 D1 descreve especificamente a mistura racémica de 5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina-metanamina no exemplo B14 como a própria recorrente admite em sua manifestação de recurso. Esta Autarquia reconhece que o enantiômero específico (-) 5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina-metanamina não é descrito isoladamente, todavia como a própria recorrente pontua em seu relatório descrito pode ser isolado por separação enantiomérica por técnicas usuais e conhecidas por um técnico no assunto. Soma-se a esse fato que o composto 5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina-metanamina apresenta apenas um centro quiral, havendo apenas 2 enantiômeros possíveis, sendo expresso claramente em D1 a existência do enantiômero (-). Dessa forma não é possível reconhecer novidade no enantiômero (-) por si. Em relação à composição comprehendendo o composto (-) é necessário frisar que o uso da expressão COMPREENDENDO não limita as composições ao composto (-) isoladamente, podendo além desse antípoda compreender uma mistura contendo sua imagem especular. Dessa forma, o uso da expressão COMPREENDENDO leva a matéria pleiteada a não se nova frente a D1. Entretanto, a recorrente ao acrescentar a característica de quantidade específica do

composto (-) na descrição da matéria pleiteada, essa Autarquia considera que essa característica traz novidade à matéria pleiteada, baseada nas doses específicas do composto (-) e, portanto, tal matéria é considerada nova pois não se encontra especificamente revelada em D1. Este colegiado reconheceu a novidade da matéria pleiteada frente a D1, visto que tal anterioridade descreve composições contendo a forma racêmica do composto
5-(3-clorofenil)-a-(4-clorofenil)-a-(1-metil-1H-imidazol-5-il)tetrazolo[1,5-a]quinazolina 7-metanamina, jamais antecipando uma composição contendo o enantiômero (-) de forma isolada.

#

10076
10077
10078 TBR267/18 (PI0112104)

A molécula específica à qual as reivindicações do presente pedido se referem é a mesma molécula referida em D1, a saber a molécula de fusão CTLA4Ig. D1 revela o uso de CTLA4Ig no bloqueio da ligação entre B7 e seus ligantes, revelando que tal bloqueio é útil para o tratamento de patologias relacionadas a disfunções imunoproliferativas tais como, por exemplo, a artrite reumatoide. Diante desta informação, resta claro e inequívoco que o técnico no assunto tinha conhecimento acerca do uso de inibidores da ligação a B7 (tais como, por exemplo, CTLA4Ig) na preparação de medicamento para o tratamento de artrite reumatoide. A recorrente alegou que a diferença do presente pedido frente ao estado da técnica, que já revelava o uso da molécula CTLA4Ig na preparação de medicamento para o tratamento de artrite reumatoide, se dá no sub-grupo de pacientes-alvo para o referido tratamento de artrite reumatoide, quais sejam aqueles pacientes com artrite reumatoide e resistentes à terapia com anti-inflamatórios DMARD. Portanto, resta claro que a seleção de um sub-grupo de pacientes-alvo (no presente caso, pacientes resistentes à terapia com DMARD) não confere novidade a um uso já conhecido do estado da técnica (no presente caso, uso de CTLA4Ig para preparar um medicamento para tratar artrite reumatoide). A recorrente entende que o uso reivindicado na presente invenção representa uma aplicação terapêutica que é independente de alívio de sintomas em pacientes com artrite reumatoide. Ocorre que a redução de danos estruturais em um indivíduo tendo artrite reumatoide é indissociável do tratamento de artrite reumatoide, tendo em vista que a ocorrência de danos estruturais está compreendida na doença e a redução dos danos estruturais está compreendida no tratamento de artrite reumatoide. Desta forma, apesar de o documento D1 não mencionar explicitamente a redução de danos estruturais decorrente do uso de CTLA4Ig, este efeito é inherente à molécula e não decorre de habilidade do intelecto humano. Portanto, conforme apontado no parecer de indeferimento do presente pedido, notificado na RPI 2413, de 04/04/2017, a identificação de um efeito terapêutico específico (redução de danos estruturais) não confere novidade e nem atividade inventiva ao uso pretendido, pois a redução de danos estruturais já acontecia em pacientes com artrite reumatoide tratados com CTLA4Ig, por ser tal efeito inherente à molécula.

#

10079
10080
10081 TBR523/18 (PI0112109)

Reivindicação pleiteia Composição para uso na correção de um tecido, caracterizada pelo fato de que compreende: (a) quitosano dissolvido em fosfato de glicerol; e (b) sangue total. Analisando as alegações e o novo quadro reivindicatório apresentados, ressaltamos que o artigo 10 (IX) da LPI dispõe que o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza não são passíveis de patenteabilidade. À luz do exposto, verifica-se que a reivindicação 1 e todas as suas reivindicações dependentes que tratam de uma composição compreendendo sangue que pode ser venoso, arterial, do osso, da medula óssea, do cordão umbilical e da placenta não é patenteável.

#

10082
10083
10084 TBR716/18 (PI0112653)

Reivindicação 1 trata de Sistema de transporte de radiofrequência digital, sistema este sendo caracterizado pelo fato de que compreende: uma unidade principal digital; e pelo menos duas unidades remotas digitais acopladas com a unidade principal digital, em que a unidade principal digital inclui conjunto de circuitos compartilhados que efetua distribuição de radiofrequência digital simultânea bidirecional de sinais digitais entre a unidade principal digital e as pelo menos duas unidades remotas digitais; em que a unidade principal digital soma digitalmente os sinais digitais recebidos na unidade principal digital. A reivindicação 1 refere-se a soma digital e/ou somadores digitais e o encontrado em D2 refere-se à combinação de sinais. A etapa de soma digital ou soma(r) digitalmente é distinta da etapa de combinação ou combinar, pois "somar" é uma operação matemática onde os sinais digitais são matematicamente adicionados e, como tais, não podem ser, subsequentemente, divididos.

#

10085
10086
10087 TBR131/18 (PI0112659)

Reivindicação 1 trata de Uso do composto (diamino-hidróxi) toremifeno ou um sal farmacologicamente aceitável do mesmo, caracterizado pelo fato de que é para a fabricação de uma composição 5 farmacêutica para o tratamento de secura vaginal ou disfunção sexual em mulheres durante ou depois da menopausa. Reivindicação 2. Uso, de

acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o tratamento é por via oral ou transdérmica. A nova reivindicação 2 continua incorporando a característica de método de tratamento, qual seja, o fato do tratamento ser por via oral ou transdérmica. Sendo assim, por motivos já expostos, esta reivindicação continua não cumprindo com o disposto no artigo 25 da LPI.

#

10088 TBR396/18 (PI0113022)

10089 As reivindicações não definem de forma clara o objeto o qual pretende proteger, já
10090 que pleiteiam características inespecíficas, tais como: "os dados de SIR são baseados em dados de qualidade de sinal recebidos e recolhidos de forma relativamente lenta",
"de forma relativamente lenta", "ajustada em uma base relativamente lenta", "os dados da SIR desejada sejam rapidamente ajustados quando ocorrer mudança na velocidade de dados".

#

10091 10092 TBR168/18 (PI0113110)

10093 Foi questionada a suficiência descritiva da sequência de aminoácidos da região variável da cadeia pesada do anticorpo 148(B), mais especificamente quanto à região CDR3, uma vez que a legenda da Figura 4 indica identidade de aminoácidos com a linhagem germinativa e, ao mesmo tempo, indica que os aminoácidos da linhagem germinativa são desconhecidos ou inexistentes naquela região. O presente pedido revela a geração de anticorpos anti-TNF humano através da inoculação de TNF recombinante humano em camundongos transgênicos que contêm genes de cadeias pesadas e leves de imunoglobulinas humanas. Após sequenciamento dos clones completos obtidos, foi observada identidade de cadeia pesada maior do que 90% em relação à cadeia pesada de um dos genes de linhagem germinativa já presentes no camundongo, denominado DP-46. Além disso, foi observada identidade de cadeia leve entre 98 e 100% em relação à cadeia leve de um dos genes de linhagem germinativa já presentes no camundongo, denominado Vg/38K-type. Da leitura do relatório descritivo do pedido, resta claro e inequívoco que as sequências das regiões variáveis inteiras das cadeias leve e pesada dos novos anticorpos monoclonais TNV descritos no pedido (TNV14, TNV15, TNV148 e TNV196) foram sequenciadas e analisadas, sendo, consequentemente, conhecidas. Assim sendo, não restam dúvidas de que os oito aminoácidos no C-terminal da região CDR3 dos clones TNV descritos no pedido foram identificados e não são desconhecidos ou inexistentes, como seria decorrente de leitura estrita da legenda da Figura 4. Neste caso, os pontos naquela região devem se referir a outra sequência de referência e não à sequência da linhagem germinativa. Por convenção utilizada na técnica de alinhamento de sequências, a sequência completa localizada na posição superior do alinhamento (no presente caso, TNV14) é a sequência de referência. De outra forma, seria impossível relacionar aminoácidos específicos aos pontos mostrados em TNV148(B), uma vez que pontos indicam mesmo aminoácido. Assim sendo, a única sequência de referência possível para alinhamento na região do gap (tracejado) da sequência germline (região CDR3) é a sequência de TNV14 como mostrada na Figura 4. Desta forma, a única possível sequência CDR3 de TNV148 e TNV148B derivada da Figura 4 lida no contexto do protocolo experimental revelado no pedido, que demonstra como essa sequência foi obtida, é "DRGIAAGGNYYYYGMDV". Desta forma, considerando-se a informação dada em conjunto ao longo de todo o relatório descritivo do pedido, assim como as informações acerca das sequências dos clones TNV e, particularmente, do clone TNV148(B), a única sequência possível para a região CDR3 de TNV148(B) é "DRGIAAGGNYYYYGMDV". Tal sequência encontra-se contida na sequência Seq ID nº 16, que reflete a sequência de TNV148(B) reproduzida a partir da Figura 4 como depositada. Entende-se que não seria possível outro entendimento ou confusão por parte do técnico no assunto, uma vez que não há menção, nem no pedido e nem no estado da técnica, a nenhuma sequência CDR3 pertencente a DP-46 que pudesse ser confundida com a sequência CDR3 de TNV14 provida no pedido (Figura 4). Tendo em vista as discussões exaradas, conclui-se que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade

#

10094 10095 TBR577/18 (PI0113208)

10096 É descrito um sistema para detectar um reservatório subterrâneo ou determinar sua natureza. Um campo eletromagnético é aplicado por meio de um transmissor de antena dipolar e este é detectado por meio de um receptor de antena dipolar. As medições são feitas com a antena tanto em linha como em paralelo, e a diferença entre os dois conjuntos de medições é explorada. Uma diferença característica indica uma camada de alta resistividade, que corresponde a um reservatório de hidrocarbonetos. D1 cita a técnica de prospecção aérea para determinar a condutividade elétrica do solo. D1 não cita comparações de medições envolvendo ondas refratadas referentes a dois modos de transmissão (TM e TE). Nem cita o posicionamento em linha e em paralelo de antenas de dipolo transmissora e receptora. D2 revela um método e um sistema para levantamento e caracterização de uma região de formação terrestre que se encontra debaixo d'água. D2 também não cita comparações de medições envolvendo ondas refratadas referentes a dois modos de transmissão (TM e TE). Nem cita o posicionamento em linha e em paralelo de antenas de dipolo transmissora e receptora. Pedido tem atividade inventiva.

#

10097

10098 TBR579/18 (PI0113415)

10099 Método para a mensuração da altura de superfície de um leito de material conduzido sobre uma correia transportadora para tratamento térmico. o leito de material (3) formado sobre a correia transportadora (4) é iluminado, essencialmente na direção transversal da correia transportadora (4), por pelo menos uma fonte de luz (5), de maneira que o feixe de luz (6) forma uma listra de luz essencialmente linear (7) sobre a superfície do leito de material (3), e de maneira que para registrar a referida listra de luz (7), é utilizada pelo menos uma câmara (8) e pelo menos uma disposição de processamento de imagem (9) conectada para a câmara (8), e de maneira que na disposição de processamento de imagem (9), a imagem de altura de superfície obtida é comparada com uma pré-determinada, desejada imagem de altura de superfície de maneira a detectar desvios na altura de superfície, e de maneira que a referida disposição de processamento de imagem (9) está conectada para uma unidade de automação (10) de maneira a corrigir os desvios na altura de superfície. D1 já antecipa as etapas de iluminar um material granular [sob análise] e detectar uma listra de luz para que a imagem seja correlacionada com a altura local do material. Todavia, D1 não menciona que a velocidade de uma correia transportadora possa ser ajustada com base na imagem criada da listra de luz. De modo que o pedido tem atividade inventiva.

#

10100 TBR51/18 (PI0113540)

10101 A matéria reivindicada consiste de uma composição que é um meio de suporte para o enriquecimento específico de *Campylobacter* e que compreende três ingredientes, a saber, (A) antibióticos; (B) um marcador que muda de cor na presença de *Campylobacter* e (C) um substrato para a enzima L-alanina aminopeptidase ligado a uma fração de sinal detectável quando clivado pela dita enzima; em que B e C não são a mesma molécula. Todo o rationale da invenção consiste no fato de que B reage positivamente com a bactéria que se deseja identificar e C reage com as demais bactérias, mas NÃO com a bactéria alvo uma vez que a enzima L-amino-peptidase está ausente em *Campylobacter*. D1 não se refere a *Campylobacter*, mas a *Salmonella*. Contém o ingrediente B, um marcador que muda de cor, reagindo positivamente, na presença da bactéria. Contudo, como a bactéria é diferente, não é exatamente o mesmo ingrediente B, mas uma ideia análoga, a de detectar positivamente uma bactéria alvo por meio de um marcador que especificamente muda de cor. Por outro lado, a composição de acordo com esse documento não contém nem o ingrediente A e nem o ingrediente C, este último parte crucial do rationale da presente invenção. D2 se refere a *Campylobacter* e também revela um meio de detecção negativa por meio do ingrediente C. É um documento do estado da técnica mais próximo que o documento 1. Mas, não descreve o ingrediente B, o marcador que muda de cor na presença de *Campylobacter*. Nem sugere essa possibilidade. Para um técnico no assunto, combinar D1 com D2 teria que dar dois passos inventivos: considerar um texto duplo, não sugerido em nenhum lugar, e considerar que D1 nem sequer se refere à mesma bactéria, ele teria que procurar o marcador B em outro lugar. D3 tampouco seria considerado haja vista tampouco sugerir nenhum dos pontos cruciais da invenção. A atividade inventiva da invenção ora pleiteada para proteção: fornecer um teste para a detecção de *Campylobacter* duplo. Ou seja, que detecta positivamente a bactéria por meio do ingrediente B, ao mesmo tempo que a detecta negativamente, por meio do ingrediente (C) que detecta as demais bactérias mas não a *Campylobacter*.

#

10102 TBR871/18 (PI0114097)

10103 Reivindicação 1 pleiteia catalisador FCC de zeólita macroporoso caracterizado pelo fato de que compreende zeólita cristalizada como uma camada sobre a superfície de uma matriz porosa que contém alumina, sendo que a dita matriz com camada de zeólita está arranjada em uma configuração para proporcionar macroporos nos quais a camada de zeólita está colocada sobre as paredes dos microporos. Ainda que sejam procedentes os argumentos do recorrente de que a diferença crítica dos catalisadores do presente pedido está no fato de utilizar uma fonte matricial que é extremamente fina e mais porosa, as características que distinguem os catalizadores do presente pedido daqueles descritos nos documentos D1-D3 que são suas propriedades texturais, obtidas a partir da dita fonte de caulin calcinada (através de sua exotermia) extremamente fina e porosa, não se encontram definidas na reivindicação 1 do quadro reivindicatório. Desta forma, o catalisador tal como pleiteado na reivindicação 1 do presente pedido não se encontra definido de forma clara e precisa e não atende ao disposto no artigo 25 da LPI. A depositante deve definir na parte caracterizante da reivindicação 1 que a zeólita é cristalizada como uma camada sobre a superfície de matriz porosa de alumina não-zeolítica, em que a dita matriz é arranjada em uma configuração para prover macroporos cujas paredes são revestidas por uma camada de zeólita, o dito catalisador tendo uma porosidade de mercúrio maior do que 0,27 cm³ /g para poros com diâmetro de 4-2.000 nm (40-20.000 Å), um volume de macroporo (determinado por porosimetria de mercúrio) de pelo menos 0,07 cm³ /g para poros com diâmetro de 60-2.000 nm (600-20.000 Å), e uma área superficial B.E.T. menor do que 500 m² /g, em que a dita matriz porosa de alumina não-zeolítica compreende microesferas formadas por caulin calcinado através de exotermia derivado de um caulin pulverizado

ultrafino, em que 90% em peso das partículas do dito caulin tem um diâmetro menor do que 1 micron.

10106

10107

10108

TBR814/18 (PI0114814)

Reivindicação pleiteia: Composição formadora de partícula farmaceuticamente aceitável não-aquosa, compreendendo: (a) um composto de modafinila, escolhido de modafinila e isômeros individuais de modafinila; (b) um solvente orgânico; e (c) pelo menos um surfactante compreendendo de 0.5% a 50% (p/p) da composição, caracterizada pelo fato de formar, espontaneamente, uma composição estável homogênea e líquida de partículas não-cristalinas tendo um diâmetro de 1 a 1.000 nanometros quando contatada com um meio aquoso. Um primeiro parecer na fase recursal apontou a necessidade de uma exigência pois no relatório descriptivo só há suporte/fundamentação (Art. 25 da LPI) para diâmetro de partículas até 400 nm, não sendo mencionado em qualquer parte do mesmo relatório, diâmetros entre 400-1000 nm. A requerente em sua manifestação entende houve um erro de tradução e que o suporte para a referida correção pode ser encontrado na publicação original do correspondente pedido Internacional (PCT). A requerente salienta que a referida correção não trata de acréscimo de matéria, mas sim de correção da omissão da referida faixa de diâmetro na tradução em Português. O INPI considerou que os esclarecimentos dados pela recorrente para o não cumprimento da exigência em relação à limitação do diâmetro da partícula de 1 a 400 nm foram considerados satisfatórios.

10109

10110

10111

TBR290/18 (PI0114827)

Reivindicação pleiteia Método para encobrir os efeitos dos erros de quadro nos quadros a serem decodificados pelo decodificador para proporcionar uma voz sintetizada, os quadros sendo fornecidos pelo canal de comunicação para o decodificador, cada quadro fornecendo os parâmetros usados pelo decodificador na sintetização de voz, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) determinar se o quadro é um quadro ruim; e b) proporcionar uma substituição dos parâmetros espectrais do quadro ruim baseada somente nos parâmetros espectrais para os quadros bons recentemente e anteriormente recebidos e incluindo pelo menos uma média parcialmente adaptativa dos parâmetros espectrais de um número pré-determinado da maioria dos quadros bons recentemente e anteriormente recebidos. D1 descreve a identificação de variações abruptas nos níveis de voz durante eventos não estacionários por meio de um vetor de quantização (VQ) que preenche o livro código com os estados estacionários e transientes do vetor de ganho PW. D1 não revela "incluindo pelo menos uma média parcialmente adaptativa dos parâmetros espectrais de um número pré-determinado da maioria dos quadros bons recentemente e anteriormente recebidos". D1 não descreve o uso dos quadros bons recentemente e anteriormente recebidos, diferentemente, D1 descreve o uso de interpolação para determinar parâmetros de voz para um quadro ruim ausente por meio dos parâmetros de voz recebidos para um quadro de voz antes (anteriores) e depois (futuros) de um quadro ruim. A Recorrente tem razão em suas argumentações, no momento em que o presente pedido filtra apenas os quadros bons, enquanto o documento D1 pode utilizar quadros ruins anteriores e posteriores no cálculo dos parâmetros de voz, exigindo recálculo e dispendendo maior tempo no processamento adaptativo, sendo, portanto, o pedido inventivo.

10112

10113

10114

TBR157/18 (PI0115054)

A invenção refere-se a um dispositivo e a um método para análise não-destrutiva, em tempo real, das características físicas e químicas de uma ou mais sementes. D3 utiliza medidas de permissividade dielétrica para a determinação de componentes de uma amostra [a qual se encontra no interior de um capacitor]; enquanto que, a matéria do pedido, trata da análise óptica de uma amostra utilizando uma fonte que emite luz infravermelha na faixa de 900 nm a 1700 nm. O pedido é inventivo diante de D3.

10115

10116

10117

TBR427/18 (PI0115730)

Métodos de aperfeiçoar a foto-estabilização da prata em materiais de uso médico são descritos compreendendo polímeros hidrofílicos, anfóteros e aniônicos mediante submeter os polímeros às soluções contendo um solvente orgânico e prata. D1 descreve composições antimicrobianas contendo cátions de prata complexados com polímeros de poliéster acíclico, cuja estabilização é acompanhada de um uso de excesso de ânions de haleto. O processo pleiteado apresenta diferenças significativas em relação ao revelado em D1. Destaca-se o fato dos ensinamentos de D1 serem bem específicos para polímeros poliéteres acíclicos, não dando qualquer sugestão para um técnico no assunto para a utilização de outros polímeros, tais como um polissacarídeo, polivinilpirrolidona, poli(álcool vinílico), um poli(éter vinílico), um poliuretano, um poliacrilato, uma poliacrilamida, colágeno, gelatina ou mistura destes. Ademais, destaca-se o fato também de D1 solucionar o problema de tornar os cátions metálicos mais neutros e mais lipofílicos para que estes se difundam mais facilmente de matriz lipofílica. Já a presente invenção utiliza-se de matrizes hidrofílicas.

10118

10119

TBR289/18 (PI0115905)

10120 Pedido pleiteia Método para detecção de erros de taxa em um receptor de taxa variável, caracterizado pelo fato de que comprehende as etapas de: receber um sinal de fala codificado; executar um algoritmo de determinação de taxa sobre o sinal de fala para fornecer uma taxa para um quadro atual; prover um conjunto de transições de taxa ilegais, as quais são baseadas no conhecimento de classificação de fala e caráter fonético de fala de conversação; e detectar erros na taxa fornecida ao determinar se uma transição de taxa de uma taxa para um quadro anterior para a taxa do quadro atual está dentro do conjunto de transições de taxa ilegais. D1 revela um sistema para detecção de taxa de sinais transmitidos em que, para cada quadro, um de quatro possíveis taxas de bit é usado para codificar o quadro de acordo com um padrão. D2 descreve um conjunto de padrões a serem seguidos na implementação do serviço Option 3 Enhanced Variable Rate Codec (EVRC). D3 descreve a detecção de pacotes de dados falhos, pela decodificação dos parâmetros de fala representados por esses pacotes, e comparando aqueles parâmetros de fala com faixas aceitáveis de parâmetros de fala. D1-D3 não ensina nem tampouco sugere a característica de prover um conjunto de transições de taxa ilegais. Embora seja possível confundir "taxas ilegais" do presente pedido com os "pacotes de dados falhos" apresentados em D3, o presente pedido propõe uma estrutura de quadro bem definida e diferente da apresentada em D3. Portanto, não foi possível identificar estas taxas não conformes ("ilegais") em D1 a D3 de modo que o pedido é inventivo

10121 #

10122 TBR115/18 (PI0115959)

10123 O presente pedido refere-se a um método e sistema para a localização de um objeto em um rede de comunicações sem fio. Para isso, o objeto envia uma sequencia de dados que é recebida por estações bases em diferentes localizações. A partir da diferença de tempo de chegada do mesmo sinal em diferentes estações bases é possível determinar a localização do objeto. D1 propõe um método para localizar objetos através de radio transceptores. Um objeto (PAD) envia através de um canal sinais de rádio para estações bases (DRF), onde é estimado o tempo de chegada do sinal. Em cada transmissão é enviado o número de identificação do objeto. A Recorrente tem razão quando argumenta que os equipamentos mencionados em D1 possui Receptores e não Detetores de energia. Os Detetores de energia são circuitos menores do que os Receptores. Este fato associado ao fato dos equipamentos do presente recurso serem etiquetas, que devem conter o mínimo de circuitos possível para manter as especificações de equipamentos leves e pequenos, tornam o objeto do presente recurso diferente em relação a D1, o que garante a atividade inventiva da invenção.

10124 #

10125 TBR117/18 (PI0116002)

10126 Na reivindicação independente 1, no trecho "ajustar um limite de Função de Coeficiente de Autocorrelação Normalizada, e selecionar um analisador de parâmetros de acordo com um ambiente de sinal" não fica definido de forma clara e precisa que, ao contrário do que afirma a requerente em sua manifestação, ambas as etapas "ajustar" e "selecionar" dependem do "ambiente de sinal". Nova reivindicação apresentada pleiteia: "ajustar um limite de Função de Coeficiente de Autocorrelação Normalizada, pela comparação de um parâmetro de informação de relação sinal/ruído a um valor de relação sinal/ruído predeterminado; selecionar um analisador de parâmetros de acordo com um ambiente de sinal". A nova redação corrige as inadequações referentes ao Art. 25 da LPI.

10127 #

10128 TBR87/18 (PI0116018)

10129 Em análise ora realizada, verificou-se que o quadro reivindicatório apresentado para análise em grau de recurso não apresenta unidade de invenção, contrariando o disposto no artigo 22 da LPI. Isso porque o quadro reivindicatório pleiteia proteção para matérias relacionadas a diversas enzimas HPPD, isoladas de diferentes organismos, a saber: Seq ID nº 4 de Avena sativa; Seq ID nº 8 de Brachiaria platyphylla; Seq ID nº 10 de Cenchrus echinatus; Seq ID nº 12 de Lolium rigidum; Seq ID nº 14 de Festuca arundinacea; Seq ID nº 16 de Setaria faberi; Seq ID nº 18 de Eleusine indica; Seq ID nº 20 de Sorghum. Apesar de tais enzimas terem motivos em comum, não foi identificado o estabelecimento de uma relação entre tais motivos e a funcionalidade alegada, qual seja maior resistência a herbicidas inibidores de HPPD. Genes de plantas que codificam enzimas HPPD com resistência a inibidores de HPPD já são conhecidos do estado da técnica. Assim sendo, não foi identificada uma característica técnica comum a todas as sequências pleiteadas que seja capaz de conferir unidade de invenção ao pedido, estando o mesmo em desacordo com o disposto no artigo 22 da LPI.

10130 #

10131 TBR298/18 (PI0116199)

10132 Pedido reivindica "método para concentração de gene que está presente em pequena quantidade caracterizado pelo fato de que uma amostra de DNA contendo gene que está presente em pequena quantidade e gene que está presente em grande quantidade é submetida às seguintes operações, de modo que o gene que está presente em pequena quantidade é separado do gene que está presente em grande quantidade [...] (d) o DNA alvo é misturado com uma quantidade em excesso do DNA condutor rotulado, depois, o DNA na solução de mistura é tornado de filamento único, sendo realizada uma

hibridização [...]. Quanto a objeção à expressão "quantidade em excesso" do DNA condutor rotulado do item (d) da reivindicação 1, argumenta que seria difícil especificar a proporção de DNA alvo para DNA condutor rotulado, uma vez que a própria quantidade de DNA alvo é desconhecida. O argumento do recorrente é pertinente e a reivindicação tem clareza.

#

TBR116/18 (PI0116654)

O pedido objetiva rastrear eventos definidos demandados por threads específicas de maneira a acompanhar a execução de tarefas disparadas por cada uma das diversas threads agendadas em um microprocessador multi-thread. D4 apresenta um controlador para comutação de threads. Apesar de empregar dispositivos físicos equivalentes aos dispositivos presentes no presente pedido, inexiste em D4 especificidade na determinação do método e da estrutura de programação do registrador de seleção e controle de eventos (CESR). Assim, D4 diverge radicalmente do objetivo da PI0116654-9, a saber, prover um método e os seus respectivos dispositivos que permitam identificar eventos específicos em função da combinação de bits da palavra de programação. D4 falha em antecipar qualquer característica técnica a respeito da programação do dito registrador de seleção e controle de eventos (CESR) equivalentes aos registros de controle de seleção de eventos (ESCR) do pedido que desta forma tem atividade inventiva diante de D4.

#

TBR330/18 (PI0117111)

A presente invenção relaciona à transferência dos quadros de sinalização nos canais de meia taxa GERAN (GSM/EDGE Radio Access Network/Rede de Acesso de Rádio GSM/EDGE) utilizando o esquema de modulação que transporta n bits em um símbolo. De forma a ser capaz de utilizar a codificação de canal existente desenvolvida para os canais com diferentes modulações e para evitar a taxa convolucional alta e os códigos do bloco, o quadro de sinalização AMR a ser transferido é codificado usando o procedimento de codificação definido para o canal de meia taxa GSM utilizando o esquema de modulação GMSK, o procedimento de codificação produzindo então um fluxo de saída codificado. Em resposta à codificação, cada bit de um fluxo de bit codificado é repetido n vezes, desse modo o fluxo de bit repetido é obtido, e os símbolos a serem transmitidos são formados do fluxo de bit repetido. D1 descreve receptor de dados com taxa variável que codifica e repete de acordo com a taxa de dados, restaurando quadro a quadro o dado recebido para o dado com a taxa original. Especificamente, a Recorrente argumenta que "repetição de bits" é diferente de "repetição de símbolos" e que D1 somente apresenta "repetição de símbolos" enquanto o presente pedido apresenta "repetição de bits", com a utilização de um esquema de modulação diferente daquele para o qual o codificador está adaptado. A Recorrente tem razão em sua argumentação. O presente pedido, ao atuar antes da codificação ("símbolo"), ainda no estágio inicial de "bits", permite a utilização de modulação diferente daquela original do codificador. Embora o examinador na 1a instância tenha razão quando argumenta teoricamente que "repetição de símbolos" é semelhante a "repetição de bits", na implementação da teoria por meio de componentes reais, pequenas modificações na etapa anterior ("bits") permitem mudanças drásticas nas etapas posteriores ("símbolos"), produzindo efeitos técnicos surpreendentes passíveis de atividade inventiva.

#

TBR761/18 (PI0117180)

O presente pedido refere-se a formas de dosagem em unidade sólida para administração oral a seres humanos, consistindo em agentes terapêuticos, mas especificamente o composto ácido 5-aminosalicílico (5-ASA), com melhor resistência à ocorrência de fraturas no revestimento durante as etapas de processamento, fabricação ou embalagem. D1 já revela uma preparação farmacêutica oral, para ser liberada no cólon, compreendida pela camada central com o ativo (é exemplificado uma composição de cetoprofeno), revestida por camada interna formada por polímero aniónico (derivados de ácido metacrílico e metacrilato de metila, com relação de carboxila livre ao grupo éster de 1:2), uma camada intermediária compreendendo polímero gelificante (carboximetilcelulose, metilcelulose, hidroxipropilcelulose, polivinilpirrolidona) e, por último uma camada externa contendo polímero gastro-resistente (ftalatos de derivados de celulose ou copolímeros derivados de ácido metacrílico e metilmetacrilato). Ou seja, D1 antecipava uma composição farmacêutica de liberação do fármaco no cólon compreendendo as mesmas características técnicas reivindicada na composição da reivindicação 1. Embora concordemos com a Recorrente que no relatório descritivo do presente pedido não há exemplos de composições farmacêuticas com uma camada intermediária, a expressão "uma camada de revestimento externa sobre a camada de revestimento interna" empregada na reivindicação 1 não exclui a possibilidade de composições contendo tal camada intermediária estejam englobadas no texto das reivindicações, uma vez que nestas composições a camada externa também está sobre uma camada interna de revestimento. Logo a reivindicação 1 não possui novidade diante de D1.

#

TBR265/18 (PI0117251)

Reivindicação trata de Método para um sistema de comunicação, caracterizado pelo fato

de que comprehende as etapas de: medir um deslocamento de tempo de downlink experimentado em uma estação móvel entre transmissões de downlink a partir de uma primeira célula e uma segunda célula em uma rede; transmitir o deslocamento de tempo de downlink da estação móvel para um controlador de rede em uma mensagem de uplink que é usada pela primeira célula e pela segunda célula para determinar um deslocamento de quadro de dados de downlink específico a ser utilizado pela primeira célula, segunda célula ou outra célula em uma mensagem de downlink para a estação móvel, em que o deslocamento de quadro de dados de downlink é um múltiplo de número de chips predeterminado; receber, na estação móvel, o deslocamento de quadro de dados de downlink específico para determinar um limite de quadro de dados na mensagem de downlink; e ajustar temporização de um ajustador de deslocamento de tempo na estação móvel para ajustar temporização de símbolos de dados de acordo com o deslocamento de quadro de dados de downlink específico e para identificar símbolos de dados correspondentes para uma operação de combinação suave. D2 mostra um circuito detetor de diferença de fase ou de sincronização de sinal (considerado neste parecer como um ajustador) configura um canal de comunicação com a estação móvel com um período de quadro com base no relógio gerado na estação base. Ainda, encontra-se sugerida em D1, quando estabelece que a rede tem a opção de transmitir para a estação móvel a informação de sincronismo temporal (UL timing advance). Esta sincronização é necessária para "ajustar temporização de símbolos de dados... e para identificar símbolos de dados correspondentes...". Pelo exposto o presente pedido carece de atividade inventiva frente a D1 e D2.

#

10145
10146
10147 TBR55/18 (PI0117342)

A recorrente alegou que é arbitrária a posição de que moléculas de ácido nucleico só seriam suficientemente descritas por meio de suas sequências de nucleotídeos, pois a sequência de nucleotídeos está implícita na sequência de aminoácidos codificada pela mesma. Citou os itens 3.42, 3.43 e 3.44 da Res. n.124/13, que define que se as características são implicitas à matéria não precisam ser explicitamente especificadas, exemplificando que bicicleta não precisa mencionar a presença de rodas. Os itens citados pela recorrente tratam das características essenciais da invenção, que devem estar determinadas explicitamente nas reivindicações independentes, exceto em casos em que tais características sejam implicitas à matéria. A analogia roda x bicicleta indica que toda bicicleta pressupõe a presença de rodas, mas caso a invenção se refira a um tipo específico de roda, a mesma deve estar descrita clara e suficientemente no pedido conforme depositado, sob pena de recair em objeção referente à inclusão de matéria (artigo 32 da LPI) caso a descrição do tipo específico de roda essencial à invenção se dê após o depósito do pedido. Para o exame de invenções biotecnológicas, devem ser levadas em consideração as diretrizes específicas desta área de conhecimento, a saber a Res. n.144/15 Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área Biotecnológica. Esta normativa determina explicitamente que sequências de DNA devem ser caracterizadas por suas sequências de nucleotídeos, não sendo permitida a caracterização de sequências de DNA pela Seq ID das proteínas codificadas pelas mesmas. Ao referir-se à possibilidade de aceitação do pleito de proteção a sequências degeneradas que geram a mesma proteína (sequências biologicamente equivalentes), a referida normativa é bem clara e taxativa quanto à necessidade de que pelo menos uma sequência de nucleotídeos esteja presente no pedido conforme depositado.

#

10148
10149
10150 TBR173/18 (PI0117371)

A invenção trata de processo para realizar uma peça, conformada por embutimento, a partir de uma tira de chapa de aço laminada, notadamente laminada a quente e revestida de um revestimento de zinco ou de uma liga à base de zinco de uma espessura de 5µm a 30 µm, caracterizado por compreender as seguintes etapas: recortar a chapa para a obtenção de uma preforma de chapa; efetuar um embutimento a frio, a partir da preforma de chapa para obter a peça; submeter aquela a uma elevação de temperatura superior a 700°C; produzir desta forma uma composição de liga intermetálica na superfície; resfriar a peça para fazer sofrer uma têmpera, a uma velocidade superior à velocidade crítica de têmpera; e retirar, por recorte, os excedentes de chapa necessários à operação de embutimento. A novidade e inventividade do processo de obtenção de peça, por conformação por embutimento a frio, está no revestimento de zinco ou de uma liga à base de zinco da chapa de aço laminada, antes da conformação por embutimento, para obter uma composição de liga intermetálica na superfície após o tratamento térmico de elevação de temperatura superior a 700°C. Os efeitos técnicos alcançados pela invenção da presente patente não foram descritos ou sugeridos integralmente nas anterioridades citadas, entre os quais: (i) obtenção de revestimento com grande dureza; (ii) o revestimento de zinco ou de uma liga a base de zinco possibilita durante o tratamento térmico ou a conformação a quente evitar a descarburização do aço da chapa e a corrosão. As etapas do processo não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado. Logo, os requisitos de patenteabilidade referentes a atividade inventiva e novidade foram atendidos. As diferenças entre a reivindicação independente 1 e o estado da técnica não decorrem de uma simples combinação das características descritas nas anterioridades. O efeito

técnico alcançado na patente não é a soma dos efeitos individuais das características relacionadas com cada anterioridade. Ademais, na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica, a questão a ser observada não é se as diferenças seriam óbvias individualmente, mas se a invenção reivindicada seria óbvia como um todo. Logo, no caso de reivindicações que combinem diversas características não é correto se considerar a matéria reivindicada como óbvia, sob a argumentação de que as ditas diversas características técnicas, tomadas cada uma em separado, são conhecidas ou óbvias em relação ao estado da técnica, de acordo com o item 5.6 da Resolução 169/2016. Não existe a simples agregação ou justaposição de características conhecidas na reivindicação independente descrita neste parecer de recurso. Desse modo, a presente patente possui de forma inequívoca os requisitos de atividade inventiva.

10151

#

10152

TBR155/18 (PI0200758)

10153

Processo de torneamento de vegetais e frutas, utilizando o processador múltiplo acima definido e que compreende as etapas de: (i) selecionar o tamanho das porções de vegetais ou frutas com base na relação diâmetro x comprimento, (ii) submeter as porções selecionadas à ação de desgaste, por atrito, por um tempo suficiente para a obtenção do formato e tamanho pretendidos, (iii) eliminar as partes removidas para obtenção do produto limpo, (iv) opcionalmente, submeter o produto limpo a tratamento de conservação e (v) embalagem do produto final pronto para consumo. Selecionar especificamente uma cenoura que teria um menor valor no mercado em detrimento de outra para torná-la aceitável não configura um efeito surpreendente para um técnico no assunto. Primeiro, porque nada impede que o processo também seja realizado em outros tipos de cenouras. Ademais, um técnico no assunto na tentativa de não descartar alimentos com bom valor nutricional, porém esteticamente feios, seria impelido a modificar seu formato natural através de técnicas de corte, tornando seu aspecto mais atrativo através de técnicas e equipamentos já conhecidos para finalidades parecidas, bastando a troca de parâmetros de operação. Para implementar o processo basta alterar parâmetros operacionais simples como tempo de corte para que o produto alcance o tamanho desejado sem que seja necessário investir em novas tecnologias. Esta nova finalidade do equipamento continua usando uma propriedade já conhecida anteriormente e não produziu efeito técnico inesperado que desta forma é destituída de atividade inventiva.

10154

#

10155

TBR339/18 (PI0201170)

10156

Reivindicação pleiteia processo de deformação permanente das fibras queratínicas, particularmente dos cabelos, que compreende pelo menos as operações que consistem em: (i) aplicar sobre as fibras queratínicas uma composição redutora; (ii) realizar a oxidação das fibras queratínicas, caracterizado pelo fato de compreender, ainda, a aplicação sobre as fibras queratínicas, antes da operação (i) e/ou após a operação (ii), de uma composição cosmética de pré-tratamento e/ou de pós-tratamento que 10 compreende, em um veículo cosmeticamente aceitável, uma microemulsão de silicone aminado, sendo que o tamanho primário médio em número das partículas da microemulsão está compreendido entre 3 e 70 nm e em que o silicone aminado corresponde à fórmula I

10157

10158

. D1 descreve composições contendo compostos silicone aminados que possuem como finalidade a estilização e permanente dos fios, podendo ser aplicada antes ou depois de tratamentos como oxidação. Ao descriminar especificamente os compostos silicone aminados, a anterioridade revelou compostos com fórmula muito próxima da fórmula empregada no processo reivindicado (vide fórmula IV de D2), onde a principal diferença entre as estruturas é que o hidrogênio foi substituído por um adical final alquila siliconado Do exposto, um técnico no assunto facilmente seria impelido a usar microemulsões de aminosilicones inclusive com fórmula similar apenas inserindo o radical Si(CH₃)₃, obtendo um mesmo resultado. Para diversificar os compostos, ainda foram inseridos outros substituintes, mas que não mudam significativamente as características químicas da emulsão de modo que o pedido não tem atividade inventiva.

#

10159

TBR342/18 (PI0202024)

10160

10161

Reivindicação 1 pleiteia Ultra purificação de produtos naturais através da destilação molecular caracterizado pelo fato de que produtos naturais (de plantas), como óleos, ceras e gorduras, que apresentem qualquer componente bioativo são submetidos a uma etapa de degomagem com uma solução ácida, como ácido cítrico e posteriormente com água; o material sólido gerado pode ou não ser removido por filtração ou centrifugação e a água pode ser eliminada ao final por evaporação sob vácuo; a seguir, numa segunda etapa, o material é submetido a um branqueamento, ou clarificação, com argilas, como terra diatomárias, sob vácuo, e, após, os sólidos são removidos do meio por filtração ou centrifugação; a seguir, na terceira e última etapa, o material que está sendo tratado é submetido a uma destilação molecular, para obter o produto purificado e livres de microorganismos e com índices de acidez, peróxidos e de anisidina em níveis farmacopéico ou alimentício e com os componentes bioativos. Concorda-se com a Recorrente que nenhuma das anterioridades aplicava apenas a destilação molecular sem a etapa de desodorização. Contudo, o objetivo

primordial da etapa de desodorização é retirar o odor e a cor, tendo como efeito colateral a eliminação dos componentes bioativos responsáveis por essas características dos produtos naturais. No exemplo 1 ofertado no relatório descritivo, a amostra final tratada a partir do processo como reivindicado apresentado o mesmo odor da matéria prima e cor não desejável. Destarte, seria óbvio para um técnico no assunto sabendo a partir de D2 da possibilidade de aplicação da destilação molecular e que a desodorização causa a eliminação dos bioativos responsáveis pelo odor, cor e estabilidade, retirar esta etapa obtendo um produto mais estável, mas com características indesejáveis. Todas as etapas do processo pleiteado já estavam descritas no estado da técnica. D1 ensinava as técnicas de degomagem e branqueamento. D2 citava que as etapas degomagem e clarificação deveriam anteceder a destilação molecular, desta forma não há atividade inventiva.

10162

#

10163

TBR665/18 (PI0202064)

10164

Reivindicação trata de método para identificação de um peptídeo antimicrobiano caracterizado pelo fato de que comprehende: (a) ligação de peptídeos ao microorganismo: colocar esporozoítos de *Eimeria acervulina* ($1,5 \times 10^6$ /cavidade) e *Eimeria tenella* (5×10^5), em estágio infeccioso, em contato com 100 µg/ml de PW2 (SEQ ID N° 1) por quinze minutos a 37°C em 10mM de tampão HEPES, pH 7,2 contendo 0,25M de sacarose (HSBS) e Verde Sytox diluído por dez mil vezes; (b) isolar os microorganismos por citometria de fluxo; (c) identificar os peptídeos por meio de uma biblioteca de peptídeos; e (d) testar os peptídeos para determinação da atividade antimicrobiana: obtidos na etapa (c). O cerne do indeferimento do pedido foi a redação extremamente ampla da matéria reivindicada sem limitação do microrganismo e sem limitação do peptídeo empregado na metodologia. A redação ampla e imprecisa resvalou para colidência com documentos do estado da técnica haja vista o método tal como então reivindicado recair genericamente na colocação em contato de basicamente qualquer microrganismo com uma pluralidade de peptídeos apresentando a sequência de triptofano duplo WW. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 1 única reivindicação, em que restringiu a metodologia reivindicada às espécies *Eimeria acervulina* e *Eimeria tenella* e o peptídeo ao peptídeo PW2 se SEQ ID No. 1, definindo com clareza e precisão a matéria do pedido. Retira-se aqui a objeção referente ao artigo 25 da LPI levantada durante o exame de primeira instância.

10165

#

10166

TBR410/18 (PI0202913)

10167

Pedido trata de Sistema automatizado de realização de contato via linha telefônica. D1 descreve um sistema para automação de campanhas de telemarketing com integração de voz e dados. A Recorrente argumenta que existem diferenças entre o presente pedido e o documento D1, primeiramente, que o sistema apresentado no presente pedido permite teleconferência por meio de som e imagem, enquanto D1 apenas emite mensagens de som. É possível identificar no Relatório Descritivo do presente pedido, a mera possibilidade de "no futuro...transmitir as imagens dos locutores...vídeo conferências...". No entanto, esta mera citação é destituída de características técnicas que concretizem a forma e os meios para que tal transmissão de imagens seja realizada. Desta forma, o presente pedido restringe-se às características técnicas apresentadas para emissão de mensagens de som, características técnicas sugeridas e descritas em D1. Desta forma, verifica-se que a Recorrente não possui razão nas alegações de que as características técnicas do presente pedido são diferentes e inventivas frente às apresentadas pelo documento D1. Portanto, o presente pedido carece de atividade inventiva.

10168

#

10169

TBR62/18 (PI0203919)

10170

Pedido trata de dispositivo de localização, sensoriamento e controle remoto utilizando redes de telefonia celular caracterizado por ser empregado como meio de transmissão de dados e informações coletadas remotamente por um módulo de controle (1) especialmente desenvolvido para interação com equipamentos eletrônicos. Os meios técnicos que viabilizariam e concretizariam o citado desenvolvimento não foram especificados, o que contraria o disposto no Art. 25 da LPI. D1 e D2 também apresentam dispositivos que utilizam a rede de telefone celular caracterizado por ser empregado como meio de transmissão de dados e informações coletadas remotamente por um modulo de controle especialmente desenvolvido para interação com equipamentos eletrônicos, em que utiliza-se um equipamento GPS para obter informação de localização. D1 e D2 são exclusivamente destinados ao ramo veicular, enquanto que no pedido em exame, além do uso veicular é empregado para trocas de informações sobre a situação de aparelhos elétricos. Entretanto a diferença de proposta de finalidade mais abrangente citada pela recorrente entre o pedido em questão e as anterioridades apontadas não se faz relevante, pois esta consiste apenas na citação de uso/aplicação de tecnologia existente.

10171

#

10172

TBR681/18 (PI0204487)

10173

A invenção se refere a uma rede sem fio com pelo menos uma estação base e uma pluralidade de terminais associados para a troca de dados de cargo útil e dados de

controle e com pelo menos um canal de transmissão comum que está disponível para acesso a diversos terminais, em que a estação base é proporcionada para controlar o acesso ao canal de transmissão comum, em que os terminais são proporcionados para enviar pelo menos um sinal de acesso para a estação base com a finalidade de obter acesso ao canal de transmissão comum e em que pelo menos dois momentos iniciais diferentes podem ser atribuídos aos terminais para transmissão de seus respectivos sinais de acesso. Embora D1 revele o uso de um canal broadcast e descreva, no estado da técnica, o uso de time slot atribuído aos terminais, concordamos com a Recorrente, quando esta argumenta que nem D1 e/ou D2 revelam o uso de dois momentos iniciais diferentes atribuídos às estações móveis pela estação base no canal de transmissão comum, ainda, acoplado e dependente de um conjunto completo de preâmbulos. Este conjunto de características técnicas permite considerar o objeto reivindicado no presente pedido diferente do uso de um canal broadcast, em D1, acoplado ao time slot do estado da técnica dotando o presente pedido de atividade inventiva.

10174

#

TBR319/18 (PI0204544)

10175

10176

Reivindicação 1 pleiteia Processo fermentativo para a produção de xaropes de glicose a partir de matérias primas amiláceas, caracterizado pelo fato do microorganismo, agente da fermentação, ser um fungo produtor de amilases, *Aspergillus awamori*, cultivado à temperatura ambiente entre 29°C e 37°C, em um meio de crescimento que consiste em uma matéria prima amilácea na forma de suspensão aquosa muito concentrada, com uma relação C/N entre 175 e 406, previamente esterelizada e gelificada, de tal forma a permitir que o amido contido na matéria-prima seja convertido em um hidrolisado rico em glicose e açúcares redutores totais com Dextrose Equivalente (DE) 72 ou superior. A reivindicação 4 pleiteia Processo de acordo com a reivindicação 1 e 3 caracterizado pelo fato da matéria prima amilácea ser selecionada entre mandioca, babaçu e resíduos da agroindústria. Uma das vantagens do presente processo em relação aos processos descritos no estado da técnica reside no provimento de um processo (ora definido pelo micro-organismo utilizado, etapas processuais e condições de fermentação) que possibilite utilização de fontes de amido alternativas ao milho. Tais fontes alternativas encontram-se atualmente elencadas nas reivindicações 4 e 5. Para atendimento aos requisitos/condições de patenteabilidade de atividade inventiva e de clareza e precisão quanto à matéria objeto da proteção, as fontes de amido utilizadas (atuais reivindicações 4 e 5) devem ser incluídas na reivindicação 1. Ressalta-se que a expressão "resíduos da agroindústria" não define clara e precisamente a fonte amilácea utilizada no processo, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. A fonte de amido deve ser definida de forma clara e precisa na reivindicação 1 como "selecionada entre mandioca, babaçu e resíduos da agroindústria que são a farinha de quirera de arroz e o farelo de mandioca" ou redação equivalente.

10177

#

TBR706/18 (PI0204610)

10178

10179

Reivindicação pleiteia Método de fornecer um canal inicial em um aparelho de vídeo, CARACTERIZADO por compreender as etapas de: capacitar um usuário do aparelho de vídeo a selecionar um rótulo de canal correspondente ao canal inicial; armazenar o rótulo de canal selecionado; adquirir informação de canal a partir de uma fonte de informação do canal; determinar a partir da informação de canal adquirida uma frequência do canal de transmissão correspondente ao rótulo de canal selecionado; sintonizar na frequência do canal de transmissão correspondente ao rótulo de canal selecionado; sintonizar na frequência de canal de transmissão correspondente ao rótulo de canal selecionado cada vez que o aparelho de vídeo é ligado; e se o aparelho de vídeo tiver sido desligado, repetir as etapas de adquirir e determinar após o aparelho de vídeo ser ligado novamente, de modo que o aparelho de vídeo continue a sintonizar na frequência de canal de transmissão correspondente ao rótulo de canal selecionado cada vez que o aparelho de vídeo é ligado. O menu da tela 40, contém etiquetas para as estações de TV e que ao selecionar uma das etiquetas, um circuito conhecido da tecnologia de frequência controlada sintonizará a frequência correspondente à etiqueta selecionada, portanto, um técnico no assunto condecoraria, à época do depósito do pedido, o circuito de sintonia. Consideramos, então, que o presente pedido encontra-se adequado frente ao Art. 24 da LPI.

10180

#

TBR318/18 (PI0205431)

10181

10182

O processo da invenção compreende, para a biotransformação em presença de células íntegras de levedura, prover uma suspensão aquosa de *Saccharomyces cerevisiae* sob agitação mecânica por 1 hora a temperaturas entre 20-30°C; adicionar uma proporção de alfa-pineno à suspensão de levedura e deixar reagir, sob condições de biotransformação, durante o tempo de incubação necessário para a reação; após o término da reação, extrair os produtos; e separar o produto verbenona. Em análise da matéria ora revelada frente às matérias reveladas pelas anterioridades citadas, é possível concordar com os argumentos da recorrente a respeito da não obviedade de utilização de *S. sacharomyces* para a bioconversão de (-)-alfa-pineno em (-)-verbenona, tendo em vista que os documentos D1 a D4 tratam de organismos distintos de *S. cerevisiae* e os documentos D5 e D6 não revelam especificamente processos para a bioconversão de (-)-alfa-pineno em (-)-verbenona.

10183

#

10184

TBR56/18 (PI0206292)

10185

A presente invenção refere-se plantas transgênicas contendo níveis alterados de compostos esteroides que inclui constructos compreendendo sequências codificando 3-hidróxi-3-metilglutaril-Coenzima A redutase e pelo menos uma outra enzima de via de síntese esteróide. O Exemplo 1 do presente pedido é igual ao Exemplo 3 de D1, sendo os melhores resultados obtidos com os eventos 3 e 4 (aumento na produção de esteroides totais de 3,2 e 3,9 vezes, respectivamente). A recorrente alegou que a expressão da forma truncada de HMGR (sem o domínio transmembrana) resultou em resultados surpreendentes em relação à utilização da forma completa (domínio transmembrana + domínio catalítico). Porém, em ambos os casos (forma truncada e forma completa), o domínio catalítico está contido na molécula e está exercendo a mesma atividade enzimática, não podendo ser considerado inventivo o uso do domínio catalítico de HMGR apenas. Assim sendo, não é possível reconhecer atividade inventiva decorrente do alvejamento dos genes para sementes e nem da superexpressão apenas do domínio catalítico de HMGR (em oposição à superexpressão de HMGR de comprimento completo), pois tais variações decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

10186

#

10187

TBR73/18 (PI0206346)

10188

No exame de primeira instância, a atividade inventiva da matéria foi reconhecida, porém entendeu-se que o relatório descritivo apenas revelara a proteína Cry2Ae inteira mencionando possíveis fragmentos, mas sem realmente identificar tais fragmentos e sem provar que tais fragmentos mantinham a atividade da toxina. A recorrente argumenta que o técnico no assunto já sabia à época da presente invenção que as proteínas inseticidas da família Cry2A são produzidas na forma de uma pró-toxina precisando ter sua região N-terminal clivada para ativar sua atividade inseticida no intestino do inseto de modo que a exigência de comprovação não faz sentido, trazendo como referência o documento D1. Tomando por base a argumentação trazida pelo recorrente, verifica-se que (i) as sequências foram reveladas no relatório tal como depositado, (ii) o relatório já falava de "fragmento inseticida da proteína" e "menor fragmento tóxico", (iii) o RD possui um experimento de toxicidade contido no exemplo 3, cujos resultados estão expostos nas tabelas II e III, e (iv) o experimento do exemplo 3 pode ser combinado com a comparação do percentual de identidade das tabelas IV e também com o ensinamento do estado da técnica a respeito da toxicidade estar nos fragmentos. Dessa forma, conclui-se que a matéria revelada no relatório descritivo é suficiente para fundamentar a reivindicação dos fragmentos tóxicos ora pleiteada para proteção. Dito isto, retira-se aqui a objeção referente à incidência no artigo 25 da LPI.

10189

#

10190

TBR703/18 (PI0206499)

10191

Método para multiplexar fluxos de dados em um fluxo de dados que comprehende [...] eliminar, dos conjuntos de TFCs recebidos, TFCs que possuem TFs que possuem tamanhos de bloco de dados pequenos demais para permitir a transmissão de blocos de prioridade alta, para criar um conjunto de TFCs modificado. Na Reivindicação encontra-se o termo "pequenos demais", que introduz falta de clareza, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.

10192

#

10193

TBR385/18 (PI0206623)

10194

Pedido trata de Sistema e método de processamento de um programa já em andamento. A Recorrente argumenta que o problema a ser resolvido consiste na dificuldade de o usuário saber se um programa que não está sintonizado em sua TV já começou ou não e solicitar a gravação deste programa. Pode ocorrer que o programa não sintonizado já tenha começado e a gravação ocorrerá com perda da parte inicial do programa. De acordo com a Recorrente, o objeto reivindicado no presente pedido pergunta ao usuário se o programa a ser gravado (não sintonizado na TV) deve ser gravado do início ou da parte em que está. Em D1, encontra-se descrito que, a qualquer tempo enquanto o usuário está vendo TV ao vivo, o usuário é hábil para interagir com o sistema e solicitar que o sistema salve o programa a partir daquele momento ou grave o programa inteiro na próxima vez. Esta característica técnica, embora apresentada para um programa ao vivo, encontra correspondência à característica técnica do presente pedido "fornecer ao usuário uma primeira opção de gravar ocorrência posterior ... e uma segunda opção de gravar a porção remanescente do programa selecionado ...?". Quanto à esta característica técnica, apresentada em D1, ser aplicável a um programa já em andamento, mas, não assistido no momento pelo usuário, encontra correspondência de D1, quando este descreve que se o usuário está assistindo um ?show? e interage com o sistema para gravar um programa em andamento, o sistema irá gravar o programa do ponto em que está ou irá adicionar a parte salva, gravando o programa completo. Ainda, a resposta escolhida pelo usuário a estas duas opções serão gravadas no perfil do usuário e podem ser alteradas posteriormente. D1 permite ao usuário assistir um programa ao vivo enquanto, ao mesmo tempo, permite ao usuário selecionar no sistema um programa em andamento e que este programa, caso já tenha iniciado, será apresentada opção ao usuário para escolher se grava o programa daquele momento em diante ou do início. A Recorrente não possui razão nas alegações de que as

características técnicas do presente pedido são diferentes e inventivas frente às apresentadas por D1.

10195

10196

10197

TBR570/18 (PI0206641)
A presente invenção refere-se ao uso de compostos inibidores da absorção de esteróis, composições farmacêuticas dos mesmos, combinações terapêuticas e seu uso em combinação com outros agentes rebaixadores do nível de lipídios para tratar ou prevenir a sitosterolemia e/ou abaixar a concentração de esteróis diferentes de colesterol no plasma ou no tecido de um mamífero. Também são oferecidos métodos de tratamento ou prevenção de doenças vasculares e eventos coronários. Não há nenhum fato técnico claro no estado da técnica que ligue a absorção de sitosterol (e consequentemente sua inibição) ao tratamento terapêutico da patologia sitosterolemia. Este INPI concorda que D16 e D17 sugerem que seria algo a ser testado, mas não apresenta nenhum fato concreto de que a inibição de absorção de sitosterol levaria a um tratamento eficaz de sitosterolemia. D16 e D17 são documentos que devem ser lidos ainda no campo das hipóteses, de que inibidores de absorção de sitosterol PODEM vir a ser úteis no tratamento de sitosterolemia. D16 e D17 não estabelecem que a inibição de absorção de sitosterol como tratamento de sitosterolemia, apenas observam que tanto sitostanol e neomicina levam a uma redução da absorção de fitosterois que deveriam ser melhor explorados. Quem faz a conclusão de que um inibir da absorção de colesterol, que também inibe a absorção de fitosterol, trataria a sitosterolemia é a Apelante, a partir da solução proposta pela patente em lide. A Apelante deve entender que entre farmacodinâmica e terapêutica existe um longocaminho que inclusive é melhor visualizado quando mesmo moléculas com bons resultados préclínicos não necessariamente apresentando bons resultados clínicos, ou mesmo, quando ligantes ou vias bioquímicas promissoras no tratamento de certas enfermidades, não resultam em terapias funcionais. Mais ainda, quando compostos de mesma classe farmacêutica são empregados de forma diversa dentro da prática clínica considerando peculiaridades de cada patologia, que não são previsíveis levando em conta apenas a farmacodinâmica. Este colegiado observa que a Apelante comete um equívoco ao avaliar a atividade inventiva somente em termos de obviedade de tentar, obliterando a expectativa de sucesso. No caso em tela, o estado da técnica não traz uma grande expectativa de sucesso, já que não revela nenhum tratamento de sitosterolemia eficaz clinicamente, baseado em absorção de sitosterol, o estado da técnica apenas estabelece que seria óbvio tentar. Entretanto, esta Autarquia considera que a obviedade nos termos do Art. 13 da LPI, só acontece quando o estado da técnica reduz ao mínimo o risco de frustração ao tentar, ou seja, quando a obviedade de tentar é acompanhada de grande expectativa de sucesso

10198

10199

10200

TBR403/18 (PI0206664)
Pedido trata de método de conversão melhorada de sinais de banda larga em sinais de banda estreita com a eliminação das frequências acima de 3400 Hz usando-se um filtro passabaixa e um amostrador down (down sampler). D2 descreve método de compressão de sinais de fala pela filtragem de sinais fricativos, evitando distorção pela aplicação do método quando a potência de banda do som fricativo é maior que duas vezes a potência da banda de voz. Relativo à atividade inventiva, concordamos com a Recorrente que D2 é silente com relação à característica "o filtro de comutação de largura de banda serve também para enfatizar uma faixa intermediária do espectro de frequências do sinal de fala de banda larga sintetizado". D2, é possível identificar o uso de dois filtros passa baixa, um para modo especial e outro para modo regular, em que o modo especial é identificado e utilizado quando um sinal de voz possui sons fricativos, ou seja, um som esperado com turbulências em alta frequência. Este uso dos filtros passa baixa, permite uma transição suave de um sinal de voz de banda larga para banda estreita. Embora o presente pedido também tenha objetivo semelhante, a forma implementada pelo presente pedido difere do documento D2 devido ao presente pedido utilizar um filtro passa faixa (BSF - Band Stop Filter), conforme descrito no Relatório Descritivo. Em nossa opinião, esta diferenciação no diagrama de blocos não é de implementação óvia a um técnico no assunto. Ainda, não foi possível encontrar em D2 que os filtros passa baixa utilizados tenham a função de "enfatizar uma faixa intermediária do espectro", característica técnica reivindicada no presente pedido. O pedido tem atividade inventiva.

10201

10202

10203

TBR815/18 (PI0207172)
Com relação aos compostos pleiteados nas reivindicações 1 a 29 do quadro ora apresentado, o que se tem a comentar é que, embora tais compostos estejam previstos pela fórmula geral Markush revelada no documento D1, como já mencionado em primeira instância, tais compostos não foram especificamente revelados neste documento. Sendo assim, é possível afirmar que os compostos ora pleiteados são dotados do requisito de novidade.

10204

10205

10206

TBR778/18 (PI0207723)
Pedido pleiteia um método de manejo de áreas agricultáveis implementado por um sistema computadorizado. Em particular, o método aufera dados de imagens de satélite

de uma área para identificar suas necessidades de manejo específicas em uma pluralidade de pontos georreferenciados para aplicar as devidas ações corretivas de forma pontual. Pedido reivindica Método implementado por computador para proporcionar um mapa de quantidades específicas de local de um nutriente de solo a ser aplicado em fertilizante a um campo agrícola dividido em locais. D1 já estabelece como estado da arte o emprego de técnicas fotográficas na região da radiação infra-vermelha e/ou de mapas de solos para estimar valores médios necessários de fertilizantes para uma dada área a ser semeada. O sistema descrito em D1 ensina a retirar uma pluralidade de amostras de solo, cada uma identificada de forma única por coordenadas geográficas, e realizar análises físico-químicas para caracterizar cada uma delas. D1 ensina a caracterizar as propriedades do solo e/ou de uma cultura em uma pluralidade de pontos distintos e georreferenciados de uma área agricultável para, posteriormente, aplicar as técnicas de manejo adequadas a cada um desses pontos visando a maximização da produtividade na colheita. A Recorrente procede em sua constatação de que D1 não utiliza diretamente mapas digitais georreferenciados para implementar sua Invenção. D1 revela o emprego de veículos equipados com equipamentos de navegação (ex.: GPS) para retirar amostras do solo e realizar as análises de suas propriedades físico-químicas. Com base nessas informações, os locais (pontos) georreferenciados da área que foram amostrados são, posteriormente, manejados devidamente ? exs.: adubação, fertilização, semeadura, aplicação de pesticidas, etc. Essa distinção existente entre D1 e o presente pedido não confere, per si, Atividade Inventiva.

10207
10208
10209

TBR436/18 (PI0207893)
A presente invenção refere-se a uma amplificação baseada em transcrição isotérmica melhorada, em que o melhoramento consiste na utilização de uma enzima de restrição no tampão de amplificação, pouco antes do início da amplificação. Assim, todas as reações são realizadas no mesmo tubo e isso permite ganho em sensibilidade para a detecção dos ácidos nucleicos amplificados (importante no caso do ensaio de diagnóstico de HBV), redução do tempo necessário para o preparo da reação e do tempo da reação em si (maior rendimento, possibilidade de realização de maior número de ensaios por dia) além de diminuição das etapas de reação (redução das quantidades de reagentes e economia de dinheiro). Não foi divulgado na técnica anterior de que modo o uso da enzima de restrição pode ser combinado com a amplificação com base em transcrição sem manuseio de amostra e etapas de adição de reagente adicionais. O método da invenção fornece esta combinação sem complicar o processo de amplificação de DNA com base em transcrição da técnica anterior. Ainda que reagentes adicionais sejam usados (por exemplo, a enzima de restrição) isto não resulta em etapas de reação ou atividades adicionais (separadas) a serem realizadas. O fato de que nenhum manuseio adicional da amostra é requerido é especialmente importante porque cada manuseio adicional da amostra pode aumentar risco de contaminação e pode complicar a automatização do método. Não existe necessidade de purificar o DNA da amostra depois que ela foi submetida a um tratamento com a enzima de restrição. A enzima é simplesmente inativada no tratamento térmico que já foi parte do procedimento de amplificação com base em transcrição. Foi provado com o método da invenção que isto é suficiente para eliminar o risco de que a enzima de restrição interferirá com a reação de amplificação com base em transcrição real. D1 revela um método de amplificação isotérmica de ácido nucleico. O método revelado em D1 necessita, como material de partida, de sequência de DNA contendo o DNA de interesse (DNA alvo) com uma extremidade 3 definida, além de pelo menos dois iniciadores selecionados e enzimas apropriadas. A recorrente alegou que o documento D1 não trata de melhoramento ou otimização do método de amplificação acoplado à digestão prévia com enzima de restrição. A recorrente alegou, ainda, que o melhoramento proposto no presente pedido consiste na utilização de uma enzima de restrição no próprio tampão de amplificação, pouco antes do início da amplificação, não ocorrendo a diluição do produto da digestão antes da amplificação, sendo todas as reações realizadas no mesmo tubo. Neste sentido, é possível concordar com a recorrente quanto à não obviedade do melhoramento ora proposto (utilização de uma enzima de restrição no próprio tampão de amplificação, pouco antes do início da amplificação, não ocorrendo diluição do produto da digestão antes da amplificação) e suas vantagens em relação ao método previamente revelado (economia de reagentes, menos etapas processuais, menor tempo total de processo, maior possibilidade de automação).

10210
10211
10212

TBR119/18 (PI0208175)
Pedido está direcionado a um produto aquoso contendo tensoativo (como um xampu ou um condicionador de cabelo) e que contém encapsulados particulares de aminoplasto que foram formados utilizando um polímero ou copolímero de um ou mais anidridos. Cita que cápsulas convencionais de aminoplasto foram empregadas em produtos aquosos contendo tensoativo, mas que sérios problemas de armazenagem surgem com estes encapsulados. D4 utiliza este mesmo tipo de cápsulas de aminoplastos contendo no seu interior uma série de possibilidades de materiais incluindo fragrâncias, vitaminas, óleos, etc. D4 utiliza estas cápsulas de fragrância ou perfume em emoliente e outros produtos que são formulações contendo água e óleos e tensoativos. O Recorrente tem razão quando afirma que D4 trata de produtos contendo cápsulas de perfume produzidas com

aminoplasto e anidrido, mas que estas são utilizadas em um produto cosmético seco e não em soluções aquosas contendo tensoativos. Ou seja, D4 não ensina, especificamente, o uso de cápsulas de perfume obtidas combinando aminoplasto com um segundo polímero compreendendo um polímero ou copolímero de um ou mais anidridos para melhorar a estabilidade das cápsulas de perfume em soluções aquosas contendo tensoativos. O pedido é portanto inventivo em relação a D4.

#

10213 TBR587/18 (PI0208184)

10214 A invenção refere-se a uma emulsão aquosa de peróxido orgânico compreendendo um agente anticongelante, um colóide protetor, e um plastificante onde o plastificante é um éster tendo uma razão do número de átomos de carbono presentes na molécula plastificante (excluindo átomos de carbono aromáticos) para o número de grupos éster na molécula maior que 8. Em relação ao estado da técnica, foram apresentados resultados apenas para a ausência de plastificante e com o plastificante DOP, sendo que o subgrupo desejado testado era constituído apenas de DIDA, DIDP e DNP. Lembrando que todos os testes incluíam o coloide PVA. Portanto, não é possível, a partir de uma amostra tão pequena, concluir que todos os plastificantes de esteres com Ap/Po maior do que 8, selecionados de ftalatos e adipatos, apresentariam o mesmo resultado inesperado. Portanto, só é reconhecida a atividade inventiva devido ao efeito inesperado de aumento na estabilidade das emulsões para a seleção de compostos efetivamente testado. Assim, para que a patente possa ser concedida, a Recorrente deverá cumprir as seguintes exigências: (1) restringir a reivindicação 1 aos compostos efetivamente testados ou para os quais o efeito inesperado possa ser comprovado e (2) inserir na reivindicação 1 as faixas de concentração dos componentes: agente anticongelante, coloides protetivos e peróxido na composição de acordo com o relatório descritivo.

#

10217 TBR780/18 (PI0208201)

10218 Pedido descreve Sistemas de teste de paralisação de emergência e de dispositivo de controle e método de conduzir um teste de paralisação de emergência em uma válvula de paralisação de emergência. O pedido descreve que uma rotina de diagnóstico é disparada em resposta a recepção de um sinal de comando em uma entrada auxiliar do equipamento; alternativamente, a ativação do teste pode ser disparado a partir do console do equipamento de forma manual. D1 descreve explicitamente que as rotinas de diagnóstico são, em geral, iniciadas diretamente e de forma autônoma a partir da unidade de diagnóstico. É óbvio para um técnico no assunto à época realizar adaptações na dita unidade de diagnóstico de D1 de forma a prover uma boteira, ou seja, uma forma elementar de realizar uma sinalização binária, para que um usuário dispare manualmente e a qualquer tempo esse procedimento; trata-se do emprego do conhecimento geral comum na área à época e que não agrega Atividade Inventiva ao estado da técnica.

#

10219 TBR875/18 (PI0208583)

10220 Pedido trata de método para a transmissão de dados de localização de equipamento móvel de telefonia celular, em que uma aplicação, preferivelmente instalada na placa SIM, mede as Estações Transceptoras Base na célula servidora e nas células vizinhas, detectando, armazenando e transmitindo a respectiva informação para um Centro de Serviço remoto por meio de mensagens SMS, em que um sistema de processamento, aplicando um algoritmo apropriado e uma base de dados de posição geográfica de Estações Transceptoras Base, calcula a posição geográfica do equipamento móvel. A transmissão é feita utilizando um formato comprimido que requer um número muito baixo de mensagens SMS. Em D2 um método de compressão de mensagens baseado em um método de codificação que é implementado para que os dados comprimidos sejam incluídos no bloco de SMS, porém as etapas ora pleiteadas como essenciais e inventivas na nova reivindicação 1, a saber: "verificar qual dado do conjunto mudou em resultados obtidos em um instante atual com respeito aos resultados obtidos em um instante anterior, e adicionar à dita pelo menos uma mensagem gerada apenas o dado que mudou" não estão associadas ao objeto descrito em D2 e portanto a reivindicação possui atividade inventiva.

#

10221 TBR175/18 (PI0208626)

10222 Pedido trata de Composição antifúngica com biodisponibilidade intensificada. D1 descreve composições contendo posaconazol micronizado com faixa preferencial entre 10.000 e 20.000 nm para obter formas de dosagem variadas, incluindo suspensão líquida de posaconazol. O pedido em tela tem como problema técnico fornecer suspensões líquidas estáveis de posaconazol úteis para uso como medicamento antifúngico, tendo biodisponibilidade melhorada. Para resolver tal problema técnico a recorrente usa ingrediente ativo micronizado (1000nm a 1800 nm) na concentração de 40 mg/mL (40%), um surfactante não-iônico (polisorbato), agente tamponante, espessante e veículo. A característica distintiva do pedido em tela em relação a D1 é a faixa de micronização do ingrediente ativo, a escolha específica de polisorbato como surfactante não-iônico e outras escolhas específicas de adjuvantes farmacotécnicos, D1 não explicita que o problema técnico é obter uma suspensão de posaconazol estável, mas qualquer técnico

no assunto entende que formulações farmacêuticas devem atender a requisitos de estabilidade para terem o uso intencionado, ou seja, serem minimamente estáveis para que possam ser usadas (ver D2). O técnico no assunto sabe que o tamanho de partícula, bem como a homogeneidade do tamanho, afeta a estabilidade/dispersibilidade/biodisponibilidade de suspensões (ver D2). Cabe ao técnico no assunto fazer escolhas/trocas tanto de agentes surfactantes e outros adjuvantes de forma a obter uma suspensão. Logo, cabe ao técnico na arte galênica, a partir de D1 obter suspensões de posaconazol estáveis e úteis como antifúngicos (biodisponibilidade adequada) fazendo as modificações em D1 de modo a obter uma suspensão alternativa de posaconazol. O técnico no assunto entende que diminuir o tamanho de partícula aumenta a redispersibilidade e biodisponibilidade e outras características a serem atendidas por uma suspensão de uso farmacêutico, já que o tamanho da partícula facilita o contato entre solvente/agente de suspensão e a partícula. D1 é o estado da técnica mais próximo e já revela suspensão oral de posaconazol tendo apenas como diferencial o tamanho de partícula do ingrediente ativo, de modo que a matéria pleiteada não tem atividade inventiva.

10225 #

10226 TBR422/18 (PI0208931)

10227 A reivindicação 1 solicita proteção para um método para obter novos fungos das espécies *Muscodor albus* ou *Muscodor roseus* em que se contata uma amostra inicial, que supõe-se conter vários fungos *Muscodor* diferentes, com compostos voláteis produzidos pelas duas espécies de fungos que se deseja obter de tal maneira que se possa selecionar exatamente essas duas espécies ao final, haja vista que estas seriam resistentes aos compostos voláteis produzidos por elas mesmas. De pronto, já verifica-se que caracterização do método não está definida de maneira clara e precisa, que compostos voláteis são esses? Os experimentos apresentados no relatório descritivo não deixam dúvidas de que o fungo *M. albus* possui atividade de inibição do crescimento de organismos, mas nenhum desses experimentos é suficiente para fundamentar o método de obtenção de novos fungos *Muscodor albus* ou *Muscodor roseus* por meio de colocar em contato fungos *Muscodor* variados com compostos voláteis de *Muscodor albus* ou *Muscodor roseus*. Isso simplesmente não foi realizado. Os fungos de acordo com o presente pedido não foram obtidos dessa maneira. Assim, a reivindicação 1 não pode ser aceita por não estar fundamentada no relatório descritivo (Art. 25 da LPI).

10228 #

10229 TBR799/18 (PI0208973)

10230 O presente pedido de patente de invenção pleiteia composição alimentícia para animais de estimação contendo pedaços cuja composição apresenta carne, subprodutos de carne, cereais, extrato de proteína vegetal, água e um agente de formação de gel semi-refinado e também um molho ou uma base compreendendo espessantes. D1 revela materiais alimentícios contendo uma fase gelificada compreendendo a mistura ou produto de reação de, pelo menos, uma carragenina e uma glucomanana. D1 mostra um molho sendo preparado misturando os ingredientes que incluem a carragenina, goma de alfarroba e glucomano. Contudo, concorda-se com a recorrente que D1 e o presente pedido diferem pois, no processo descrito em D1, o gel semi-refinado e biopolímero estão no molho e não na carne, como no presente pedido. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

10231 #

10232 TBR741/18 (PI0209143)

10233 Pedido trata de um transmissor óptico no modo de rajada para receber sinais elétricos reversos e para fornecer um sinal óptico reverso em uma rede de comunicação. O transmissor óptico inclui um circuito de detecção de portadora para detectar a presença de sinais elétricos reversos e um laser para converter os sinais elétricos reversos em sinais ópticos reversos para outra transmissão. Para identificar os estados de transmissão e não transmissão é descrito em D1, como utilizar o método pré-bias para taxa em alta transmissão, e para este fim, utiliza um comparador, que compara uma tensão de referência à corrente/tensão vinda do monitor de corrente. Considera-se que estes elementos se comportam como um detector de portadora na entrada do transmissor, que, ao detectar ausência de sinal/portadora, corta a corrente do laser semicondutor impedindo a saída de sinal óptico. Esta característica técnica encontrada em D1 unida ao descrito em D2 que descreve o uso de Laser semicondutor no caminho reverso, permite a um técnico no assunto reproduzir um circuito de detecção de portadora reversa na entrada do transmissor. Desta forma, o pedido não tem atividade inventiva.

10234 #

10235 TBR104/18 (PI0209257)

10236 Patente principal concedida para processo para preparação de uma solução aquosa de acrilamida pela hidratação de acrilonitrila em uma solução aquosa na presença de um biocatalisador, em que a mistura de reação é misturada, a hidratação é realizada em um reator apresentando um circuito de recirculação, em que uma parte da mistura de reação é circulada com uma bomba e pelo menos um trocador de calor disposto, o referido processo sendo caracterizado pelo fato de que a adição de acrilonitrila ocorre no circuito de recirculação diretamente antes da reentrada da mistura de

reação no reator, e o curso da reação é monitorado por mediação on-line através da medição da concentração de acrinotrla e/ou acrilamida no circuito de recirculação antes do ponto de adição da acrilonitrila. No pedido dividido a seguinte reivindicação não implica em dupla proteção: processo para preparação de uma solução aquosa de acrilamida pela hidratação de acrilonitrila em uma solução aquosa na presença de um biocatalisador caracterizado pelo fato de que compreende o monitoramento do curso da reação por uma medição online de infravermelho com transformada de Fourier em que a mistura reacional segue através do dispositivo de medição online de infravermelho com transformada de Fourier através de toda duração da conversão e os resultados da medição online infravermelha de transformada de Fourier são usados para regular o processo em que as concentrações são determinadas pelo menos a cada dois minutos em que nesta janela temporal toma-se de preferência um espectro com 64 scans e com a condição de que a adição de acrilonitrila não ocorre no circuito de recirculação antes da entrada da mistura reacional no reator. As limitações inseridas pelo recorrente no pedido dividido caracterizam recursos que não estão reivindicados no quadro concedido para a patente principal, tais como o fato de que: "a mistura de reação passa através do dispositivo de medição on-line de infravermelho com transformada de Fourier ao longo de toda a duração da conversão" e a ausência de adição de acrilonitrilo no circuito de recirculação diretamente antes da re-entrada da mistura reacional do reator, etapa presente na patente deferida.

10237
10238
10239

#

TBR377/18 (PI0209410)

Pedido trata de Processo de preparação de alquil-n-(3-dimetilamino) alquilcarbamato. O documento D1, considerado o documento do estado da técnica mais próximo da invenção em análise, descreve sais de ésteres carbâmicos ou tiocarbâmicos, úteis como fungicidas. Entre as possíveis formas de obtenção de tais compostos, o documento descreve a reação entre cloroformato de alquila e 3-(dimetilamino)-N-alquilamina, que pode ser realizada na presença de solventes, como água, éteres álcoois e hidrocarbonetos, ou na ausência dos mesmos. Os rendimentos das reações de D1, citados pela recorrente, não podem ser comparados aos do presente pedido, pois em D1 o rendimento refere-se a algumas etapas isoladas da reação e não para a reação completa, como apresentado no exemplo do presente pedido. A comparação entre as reações deve ser feita em identidade de condições (faixa de temperatura, concentração dos reagentes e excessos, tipo de reagentes, solventes, tempo de reação, etc) e com a variação de apenas uma destas condições. D1 descreve sais de ésteres carbâmicos ou tiocarbâmicos, que podem ser obtidos através da reação entre cloroformato de alquila e 3-(dimetilamino)-N-alquilamina, na presença de solventes como água, éteres, álcoois e hidrocarbonetos, ou na ausência dos mesmos. Considerando que se trata de uma mera seleção de um dos solventes já conhecidos em D1, e a ausência de resultados que comprovem o efeito inesperado para o uso de um solvente, como um álcool alifático (C1-C6) ou solventes orgânicos inertes, então entende-se que a matéria pleiteada não envolve atividade inventiva

10240
10241
10242

#

TBR511/18 (PI0209483)

Reivindicação 16 trata de Óleo, caracterizado pelo fato de ser derivado de uma semente de uma planta transformada tendo uma molécula de ácido nucléico que compreende como componentes operacionalmente ligados: (A) uma região promotora que funciona em uma célula de planta para provocar a produção de uma molécula de mRNA, (B) uma molécula de ácido nucléico exógena codificando uma proteína compreendendo uma sequência de aminoácidos de SEQ ID NO: 2, e (C) uma sequência não-traduzida 3 que funciona na referida célula de planta para provocar o término da transcrição e a adição de ribonucleotídeos poliadenilados a uma extremidade 3 da molécula de mRNA. Esse óleo, como o próprio recorrente salientou, foi isolado a partir da semente de uma planta transgênica. O óleo isolado a partir de uma planta transgênica é considerado invenção patenteável quando não encontrado na natureza.

10243
10244
10245

#

TBR395/18 (PI0209531)

Processo contínuo para a conversão de partículas de partida sólidas inorgânicas que são ou amorfas ou possuem um grau de ordem em partículas de produto sólidas inorgânicas que (a) quando as partículas de partida são amorfas, possuem um grau de ordem, ou (b) quando as partículas de partida possuem um grau de ordem, possuem uma ordem diferente, um grau de ordem diferente ou nenhuma ordem, cujas partículas de produto são apropriadas para uso em ou como um catalisador, em ou como um veículo, ou em ou como um adsorvente, caracterizado pelo fato de que as partículas de partida são dispersas em um líquido, assim formando uma suspensão, a suspensão flui através de, pelo menos, dois vasos de conversão separados (3) que são conectados em série, a suspensão é agitada em cada um destes vasos (3) e a suspensão flui substancialmente ascendentemente através dos referidos vasos e/ou a agitação é exercida sobre a suspensão em uma direção principalmente axial, em que em pelo menos um dos vasos de conversão as condições do processo diferem das no outro vaso ou vasos de conversão, sendo que as ditas condições do processo são uma ou mais de temperatura, pH, adição de sementes e/ou reagentes adicionais, separação de líquido de e adição de novo líquido às partículas por meio de um separador sólido-líquido entre dois vasos de

conversão e tratamento da suspensão com ultrassom ou micro-ondas e em que a proporção de sólido para líquido (SLR) da suspensão está na faixa de 0,55 a 1,33. D1 não revela nem ensina a utilização de um valor de SLR de 0,5 a 1,33. Assim, um técnico no assunto não teria sido motivado a tentar alcançar um valor ainda maior de SLR com um vaso de agitação quando o espessante não consegue alcançar um SLR maior que 0,43. Adicionalmente, o documento D1 não revela o uso de um agitador axial, mas meramente um agitador convencional, onde o agitador e o alimentador são operados de modo a formar um turbilhão, fato este que afasta um técnico no assunto da mistura axial de acordo com a presente invenção. Por fim, D1 não revela conversão de partícula sólida inorgânica de um grau de ordem em um grau de ordem diferente. Desta forma o pedido tem atividade inventiva diante de D1.

10246

#

10247

TBR692/18 (PI0209904)

10248

Reivindicação pleiteia Equipamento de usuário (UE), caracterizado por compreender: dispositivo para receber um sinal sem fio de um canal de controle, em que o sinal sem fio compreende um campo de N bits e informações de controle e o campo de N bits compreende uma verificação de redundância cíclica (CRC) de N bits, que é gerada usando as informações de controle adicionadas em módulo 2 a um valor compreendendo uma identidade de UE repetida; dispositivo para recuperar uma CRC a partir das informações de controle e dispositivo para determinar se a identidade de UE é qualquer uma dentre uma pluralidade de identidades de UE associadas ao UE; e dispositivo para processar as informações de controle em uma condição que a identidade de UE (108) determinada seja uma das identidades de EU associadas ao UE. D1 descreve transporte de informação entre um transmissor e um receptor, ao transmissor e receptor sendo atribuído um identificador ou código de identificação que acoplado ao dado (PDU) permite integridade pelo uso do FEC (Forward Error Correction) e do CRC (Cyclic Redundancy Code). Em D1 encontra-se claramente que o CRC do dado (Data Vector) é somado com o ID por uma operação XOR, descrevendo características técnicas semelhantes às características técnicas reivindicadas no presente pedido. Do estado da técnica é largamente conhecido que a operação XOR é implementada por uma soma módulo-2. D1 descreve etapas e características técnicas que descrevem o objeto reivindicado no presente pedido, ou seja, utilizar operação módulo-2 para somar o CRC com a ID do equipamento, permitindo a um técnico no assunto reproduzir o objeto reivindicado no presente pedido tomando por base D1. Desta forma, o presente pedido carece de atividade inventiva.

10249

#

10250

10251

É descrito um método relacionado ao tratamento de um poço de hidrocarboneto, cujo método compreende a administração em um poço abaixo de microorganismos termófilos capazes de gerarem um agente químico de tratamento de poço, em particular no qual o poço é um poço produtor e o agente químico de tratamento de poço é um peptídeo. Apesar de o pedido mencionar genericamente a possibilidade de modificação genética de micro-organismos nativos de fundo de poço para a produção de agentes úteis in situ, a matéria efetivamente concretizada no presente pedido refere-se à clonagem de um gene codificador de poliAsp e sua expressão em *Escherichia coli* (Exemplos 1 a 3). O Exemplo 4 revela a metodologia utilizada para a identificação de Archea e de bactérias nativas presentes nos campos de óleo, tendo sido mencionado que tais micro-organismos podem ser utilizados para tratar um poço de hidrocarboneto após serem geneticamente modificados para produzirem um agente útil tal como, por exemplo, poliAsp (página 24, parágrafo 119). Porém, o Exemplo 4 não revela nenhum resultado referente à identificação de micro-organismos com a utilização da metodologia proposta, ou seja, não revela quais foram as espécies identificadas e nem revela se alguma espécie foi, de fato, identificada. Além disso, o pedido também (i) não revela a clonagem e expressão de um agente útil (tal como poliAsp) em um micro-organismo nativo de fundo de poço de hidrocarboneto e (ii) não revela a produção in situ (no fundo de poço de hidrocarboneto) de um agente útil (tal como poliAsp) por um micro-organismo nativo de fundo de poço de hidrocarboneto que tenha sido geneticamente engenheirado para produzir tal agente útil. Assim sendo, verificou-se que não há, no pedido, nenhum resultado referente a possíveis vantagens ou efeitos surpreendentes que pudesse conferir inventividade ao método que compreende a administração a um fundo de poço de Archea termofílica geneticamente modificada para produzir um agente químico de tratamento de poço selecionado entre um inibidor de incrustação, um inibidor de hidrato, um inibidor de asfalteno, um inibidor de parafina ou um inibidor de corrosão. A ideia de modificar geneticamente microorganismos para produzir agentes úteis diretamente no fundo do poço decorre de forma óbvia do estado da técnica.

10252

#

10253

10254

TBR33/18 (PI0210106)

Em relação à exigência de eliminação dos termos "substancial" e "substancialmente" da reivindicação principal 1, a requerente informou ter suprimido apenas o termo "substancial". No entendimento da requerente, o termo "substancialmente" reflete o fato científico de que não é possível realizar uma separação real de 100%, ou seja, uma separação absoluta, que seria um estado teórico que não é realizável em um

processo biológico-físico como tal. Dessa forma, afirmou a requerente que o termo substancialmente não deve ser eliminado da reivindicação. Este exame não está de acordo com a argumentação da requerente. O termo "substancialmente", conforme empregado no contexto do método da reivindicação 1, traz imprecisão à matéria, contrariando o disposto no art. 25 da LPI. O presente pedido foi indeferido apesar do não cumprimento da exigência de retirar o termo "substancialmente" que trazia imprecisão à matéria contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Quando da interposição do recurso, o recorrente apresentou novo quadro reivindicatório, contendo 20 reivindicações, em que o termo foi retirado da reivindicação 1.

10255

#

10256 TBR199/18 (PI0210236)

10257 Tanto o documento D5 como a matéria pleiteada têm como característica essencial da matéria, a utilização de uma mistura de dois adjuvantes (a) e (b) selecionados de alquilaminas de polialcoxilatos e dialquilaminas de polialcoxilatos para composições agroquímicas contendo glifosato como ingrediente ativo, com o objetivo de promover maior eficiência, bem como baixa toxicidade aquática e baixa irritação a pele e olhos. Tendo em vista os resultados apresentados pela Recorrente no seu relatório descriptivo onde é demonstrado um aumento significativo do controle de ervas daninhas quando de associações em proporções específicas de alquildiaminas etoxiladas com alquilaminas etoxiladas quando a associação de surfactante é especificamente 67%B + 33%A, em composição agroquímica à base de glifosato, a qual, segundo a Recorrente, apresentaria ainda baixo potencial de irritabilidade e, considerando os documentos D4 e D5 (este último considerado somente quanto à novidade da matéria pleiteada), entende-se que somente esta específica composição, onde um efeito inesperado foi observado, atenderiam aos requisitos de novidade (face à devida restrição) e atividade inventiva

10258

#

10259 TBR755/18 (PI0210276)

10260 Reivindicação pleiteia Aparelho de dados de vídeo escalonável com elevada granularidade fina, CARACTERIZADO pelo fato de compreender: um codificador para codificar os dados de vídeo de entrada como dados de macrobloco de taxa de bits mínima para produzir dados de DCT possuindo coeficientes de DCT que representam uma versão em taxa mínima de bits dos dados de macrobloco, e para codificar os dados de vídeo de entrada como dados de macrobloco de taxa de bits intermediária para produzir dados de DCT possuindo coeficientes de DCT que representam uma versão de taxa intermediária de dados dos dados de macrobloco; e um compensador de movimento adaptativo em comunicação por sinal com o codificador para prever se uma versão decodificada dos dados de macrobloco de taxa de bits intermediária tem uma energia de quadro de erro de mudança previsto acumulada que excede um limite máximo. D1 descreve sistema para codificação de dados de vídeo contendo quadro preditivo e geração de imagem residual com base no dado de vídeo e de vídeo codificado por meio de técnica de codificação com escalabilidade de granularidade fina. Não há sugestão em D1 que uma escolha é feita de qual referência de previsão será usada na codificação da camada base ...", e por fim, "... D1 não revela "energia prevista", muito menos "energia prevista de um quadro de erro de mudança previsto acumulado"". É possível identificar na Reivindicação Independente 1 que, além da energia prevista de um quadro de erro de mudança previsto acumulado, existe outra característica técnica que limita o escopo do reivindicado, qual seja, esta energia acumulada deve exceder ao critério do limite máximo. Embora D1 descreva um codificador que utiliza previsão e gera imagem residual com base em granularidade fina, e em D1 que o número de bits é reduzido mantendo a eficiência da codificação, não foi possível identificar, em D1, o uso de energia ou energia prevista para, dado um limite máximo, caso a energia acumulada exceda o limite máximo, uma escolha seja realizada para qual referência de previsão será usada na codificação da camada de base. Desta forma, o presente pedido possui atividade inventiva frente ao estado da técnica.

10261

#

10262 TBR797/18 (PI0210296)

10263 O presente pedido refere-se a um processo para secagem de uma solução de sacarose, bem como o produto obtido de acordo com o referido processo, além do uso do referido produto na preparação de tabletes e confeitos. O documento D3 foi o mais se aproximou da matéria pleiteada no presente pedido divulgando composições que compreendiam sacarose e sorbitol (um monossacarídeo) e uma outra composição com maltose, celulose e 0,5% de estearato de magnésio empregado como lubrificante. No que se refere a este documento, a Recorrente afirma que este não ensina o uso de 0,5% estearato de magnésio como lubrificante pode fornecer alta dureza. Neste ponto, cabe salientar primeiramente que o quadro reivindicatório é primordialmente relativo a uma composição e, ainda que as substâncias que integram a composição tenham funções diferentes, se forem as mesmas, poderão comprometer os requisitos de patenteabilidade. Não obstante, o documento D3 explicitou a função lubrificante do estearato de magnésio para forças de compressão entre 900 e 17900N. A tabela 1 da anterioridade em questão demonstra que cerca de metade das partículas de maltose tem entre 74 e 149 microm e apenas 10% são menores que 74microm. O documento não se atreve ao parâmetro de variação do tamanho de partícula e seleção de partículas menores,

considerado fundamental para atingir a solução-problema ao qual o pedido em questão se propôs a solucionar. Destarte, novamente este fator destaca-se como principal característica diferenciadora. Constatase que um técnico no assunto de posse dos conhecimentos revelados em D3 seria impelido a combinar sacarose com um monossacarídeo (ou um oligossacarídeo) e ainda com estearato de magnésio. Todavia, a seleção de dois diferentes grupos de tamanho de partícula resultando em uma densidade aparente tal como a reivindicada, não seria previsível a partir de nenhum do estado da técnica. Resta claro que o presente pedido é dotado de atividade inventiva.

10264

#

10265

TBR224/18 (PI0210345)

10266

Processo de produção de uma planta de algodão resistente a inseto, caracterizado pelo fato de que compreende o cultivo de uma planta de algodão resistente a inseto cuja semente foi depositada no American Type Culture Collection (ATCC) sob número de acesso PTA-2516 ou em que DNA com pelo menos uma sequência de nucleotídeo selecionada do grupo de SEQ ID NO: 14, SEQ ID NO: 15, SEQ ID NO: 16, SEQ ID NO: 17 e SEQ ID NO: 18, faz parte do genoma da planta, e seleção de progênie por análise de pelo menos uma sequência de nucleotídeo selecionada do grupo de SEQ ID NO: 14, SEQ ID NO: 15, SEQ ID NO: 16, SEQ ID NO: 17 e SEQ ID NO: 18. O recorrente alega que é necessária a permanência do termo "compreende" porque a sequência pode estar presente em combinação com outras moléculas de DNA e porque a adição de nucleotídeos em uma das extremidades de quaisquer sequências de nucleotídeos não teria efeito qualquer na capacidade de um técnico no assunto em usar tal sequência para diagnostica a presença do evento. Concorda-se com o recorrente. Como as SEQ ID Nos. 14 -18 não são artificiais, o emprego do termo que confere um escopo mais amplo é aceitável de modo a garantir a proteção da invenção.

10267

#

10268

TBR43/18 (PI0210428)

10269

O pedido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva para fundamentar a matéria reivindicada uma vez que o pedido se refere ao uso de uma proteína específica sem que a sua sequência de aminoácidos tenha sido informada. A recorrente alega que o pedido pleiteia para proteção um novo uso para uma glicoproteína conhecida (Antarticina NF3) isolada a partir do micro-organismo bem conhecido Pseudoalteromonas antartica. A Res.144/15 que instituiu as Diretrizes de Biotecnologia, em seu item 6.1, determina que as sequências biológicas devem ser referidas por meio de sua SEQ ID No:. Esse mesmo item elenca os poucos casos em que outras formas de caracterização podem ser aceitas. Na alínea (e) resta claro que é permitida a caracterização pelo seu nome ou designação quando a sequência biológica já for conhecida do estado da técnica e não for o objeto principal da invenção. Parece ser esse o caso do presente pedido em que o objeto principal da invenção não é a proteína em si, mas o seu uso e a proteína em questão já era rotineiramente conhecida pelos técnicos do assunto de então pelo seu nome Antarticina NF3.

10270

#

10271

TBR515/18 (PI0210449)

10272

Pedido pleiteia um método de exibir, em uma tela on-line, informações pertinentes a cotações de produtos em comercialização em mercados e/ou bolsas eletrônicas. Em especial, o pedido monitora a movimentação de preços do mercado em relação a uma mercadoria arbitrada como âncora pelo usuário, os comportamentos de compra e venda das mercadorias âncora e não-âncoras são inter-relacionados para facilitar a definição de margens de lucro líquidas nas transações a curto e longo prazo envolvendo essas mercadorias. As supostas peculiaridades técnicas distintivas apontadas pela Recorrente constituem-se em etapas de um método comercial/financeiro. Tratam, pois, de sequências de cálculos de parâmetros definidos por grandezas de natureza não técnica (comercial/financeira), a saber, quantitativos e preços de mercadorias e seus derivados. Nenhuma etapa de natureza técnica, por exemplo, protocolos de comunicação, otimização de rotinas de cálculo, aperfeiçoamentos na leitura/escrita de dados na memória de vídeo, etc. são sequer mencionados no Relatório Descritivo. De uma forma geral, um efeito técnico é configurado quando existem grandezas de natureza técnica que são tratadas de forma técnica e resultam em uma ação técnica. Eventualmente, grandezas de natureza não técnica podem estar envolvidas desde que seu atributo não técnico intrínseco não seja o diferencial do processo, ex.: um processo de identificação de numerário no qual suas etapas empregam uma matriz de pixels conveniente para identificar seus valores monetários. Assim, reafirmamos que o presente pedido tipifica a exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI.

10273

#

10274

TBR769/18 (PI0210457)

10275

A invenção refere-se a um método e um sistema para gravar em um meio de armazenamento um segmento de vídeo. O método inclui as etapas de: receber o segmento de vídeo, em que o segmento de vídeo contém pelo menos uma imagem de predição; e converter seletivamente a pelo menos uma imagem de predição em uma intra-imagem, substituindo-se assim a pelo menos uma imagem de predição pela intra-imagem. Em uma disposição, o segmento de vídeo pode conter pelo menos uma imagem de predição introdutória, e a etapa de converter pode incluir também decodificar seletivamente um

número predeterminado das imagens de predição introdutórias de modo a se obter uma imagem de predição adequadamente decodificada. Além disto, o segmento de vídeo pode conter pelo menos uma imagem de predição subsequente e a etapa de converter pode incluir decodificar seletivamente as imagens de predição subsequentes e recodificar seletivamente em intra-imagens as imagens de predição subsequentes, as imagens de predição introdutórias ou uma combinação delas. Em D1 encontra-se descrito o uso de intra macroblocos em uma posição particular dentro de um quadro, para o qual o selecionado macrobloco corresponde (ou seja, imagens contendo macroblocos), embora não seja explícito em D1 que as imagens sejam preditas, em D2 encontra-se descrito o uso de imagens de predição, e a união dessa característica técnica com o uso de intra macroblocos, em D1, torna óbvia a característica técnica "imagens de predição introdutórias contendo intra macroblocos", reivindicada no presente pedido. Ainda, é possível encontrar em D2, que os quadros 9 a 14 e quadros 25 a 28 tipo-preditivos são recodificados sem precisar de informação contidas em quadros passados, e que o decodificador tem informação suficiente do quadro I para recodificar os quadros 25 a 28 (ou seja, recodificar seletivamente usando a informação na imagem de predição decodificada, pelo menos uma das imagens em uma intra-imagem). Desta forma, não foi possível identificar diferenças entre o objeto pleiteado no presente pedido e os documentos D1 e D2.

#

10276
10277
10278 TBR758/18 (PI0210557)

Pedido trata de Método para usar um enlace de rádio em uma modulação adaptativa no sistema de comunicações móveis, método para selecionar um esquema de codificação e de modulação para uso no sistema de comunicações móveis. D1 descreve um sistema adaptativo para escolha de números de códigos de espalhamento e escolha de um tipo de modulação multi-valorada a serem aplicadas na transmissão de informação. O uso de canais de controle compartilhados em que o receptor recebe não mais do que o número máximo de canais de controle compartilhados não é óbvio a um técnico no assunto, pois envolve um conhecimento adicional referente a como proceder caso o número de canais compartilhados seja menor do que o máximo. Desta forma, consideramos que o presente pedido possui atividade inventiva frente ao documento D1.

#

10279
10280
10281 TBR806/18 (PI0210559)

Reivindicação 1 pleiteia Método para transmitir dados a partir de uma unidade de transmissão através de um link de comunicação sem fio para uma unidade de recepção [...] caracterizado pelo fato de que compreende adicionalmente derivar uma função de calibração indicativa de uma diferença entre uma primeira função de transferência e uma segunda função de transferência, em que a primeira função de transferência corresponde a uma transmissão de dados a partir da unidade de transmissão para a unidade de recepção, e em que a segunda função de transferência corresponde a uma transmissão de dados a partir da unidade de recepção para a unidade de transmissão, a primeira função de transferência sendo derivada na unidade de recepção e fornecida à unidade de transmissão. D1 mostra o receive weight, o peso valorado complexo da recepção (enlace da transmissão para a recepção), e, para todos esses elementos no grupo, o receive weight vector, vetor valorado complexo da recepção. Consideramos este receive weight vector, descrito em D1, a primeira função de transferência, da unidade de transmissão para a unidade de recepção, reivindicada no presente pedido. Ainda, em D1, mostra o transmit weight, o peso valorado complexo da transmissão (enlace da recepção para a transmissão), e, para todos esses elementos no grupo, o transmit weight vector, vetor valorado complexo da transmissão. Consideramos este transmit weight vector, descrito em D1, a segunda função de transferência, da unidade de recepção para a unidade de transmissão, reivindicada no presente pedido. Em D1, encontra-se descrita a função calibração, em que cada função calibração descreve a correção da função de transferência necessária para compensar os erros de ganho e fase. Ainda, encontra-se descrito que o grupo de funções de calibração define uma função vetorial de calibração (calibration vector function) com cada elemento da função calibração. Não nos foi possível identificar diferença técnica entre esta função de calibração, presente em D1, da função de calibração reivindicada no presente pedido. Desta forma, as características técnicas do objeto reivindicado no presente pedido encontram similaridade com as características técnicas descritas no documento D1, qual seja, primeira função de transferência para recepção e segunda função de transferência para transmissão, em que as diferenças são representadas por uma função de calibração. Consideramos, portanto, que o presente pedido carece de atividade inventiva frente ao estado da técnica

#

10282
10283
10284 TBR742/18 (PI0210679)

Sistema (100) de comunicação incluindo dispositivos (119) móveis de comunicação. No sistema descrito, os dispositivos móveis podem ser relógios (101, 121) usados no pulso, tais como aqueles que estão em uso comum atualmente, exceto que os relógios são configurados especialmente para receber dados em um modo (109) de difusão ampla e transmitir e/ou receber dados em um modo (111) de difusão local. O modo de difusão local inclui a capacidade de transmitir e receber dados de uma forma (117) não-hierárquica, permitindo que os dispositivos móveis se comuniquem diretamente uns

com os outros. D1 descreve sistema e método para multiplexação por divisão de tempo (TDM) utilizando uma única frequência para alcançar máxima utilização de espectro, por meio do uso de vários canais simultâneos usando a mesma frequência para comunicação entre Estações Base e Terminais de Usuários, em que as estações base e os terminais de usuários têm um alcance derádio limitado, definindo porções geograficamente localizadas e sem sobreposição. D1 apresentado não revela o objeto apresentado no presente pedido, especificamente, três modos de operação em uma única frequência: de difusão ampla, difusão local e difusão não hierárquica. Embora em D1 tenha-se descrito os modos de operação ampla e local em uma única frequência, estas características técnicas não são suficientes para revelar os três modos de operação apresentados no presente pedido, especificamente o modo de difusão não-hierárquica. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

10285

#

10286

TBR433/18 (PI0210911)

10287

A redação das reivindicações também fora considerada ampla por incluir métodos baseados em ácidos nucléicos definidos com base na sua atividade de alfa farnesil transferase e não na sua sequência de nucleotídeos, o que englobava, inclusive, ácidos nucléicos que poderiam ser descritos em data posterior a do depósito do presente pedido. Ao incluir as SEQ ID Nos. Específicas na reivindicação 1, o recorrente também superou essa objeção. Retira-se aqui o argumento levantado pela primeira instância de indefinição da matéria pleiteada e/ou não fundamentação no relatório descriptivo e incidência no artigo 25 da LPI.

10288

#

10289

TBR805/18 (PI0211097)

10290

Sistema para fornecer acesso a dados entre uma de uma fonte de informação e um dispositivo de comunicação móvel sistema compreendendo: um sistema de transcodificação e arquivo de configuração e dispositivo de rede [...] caracterizado pelo fato de que o dispositivo de rede é adicionalmente operável para transmitir o conteúdo de informação transcodificado para o dispositivo de comunicação móvel, e o sistema de transcodificação e o arquivo de configuração são operáveis para comunicar entre si para garantir que o arquivo de configuração indique corretamente quais transcodificadores estão disponíveis no sistema de transcodificação D2 sugere o objeto revelado no presente pedido, ou seja, um sistema de transcodificação externo que controla transcodificadores e aloca-os em proxies, sendo atualizados dinamicamente por meio de um arquivo de configuração (presente nos applets) que se comunica com o sistema de transcodificação. Assim, não nos foi possível identificar diferenças entre as características técnicas do objeto do presente pedido e as características técnicas descritas em D2. Desta forma, consideramos que o presente pedido carece de atividade inventiva frente aos documentos do estado da técnica.

10291

#

10292

TBR477/18 (PI0211263)

10293

Na primeira instância foi apontado que as reivindicações independentes 1, 15 e 16, e suas dependentes 1 a 14 e 17 a 19, ampliam o escopo de proteção do quadro reivindicatório válido quando do pedido de exame pois as citadas reivindicações independentes referem-se a um método de interpolação de uma imagem, objetos este que ampliam o escopo de proteção das reivindicações 1, 17 e 18, do quadro reivindicatório válido quando do pedido de exame do presente pedido, pois estas referem-se a um método de interpolação na codificação de vídeo. Há ampliação de escopo pois originalmente a proteção restringia-se ao método de interpolação em um codificador de vídeo, enquanto que no quadro apresentado posteriormente o escopo de proteção foi ampliado para quaisquer métodos de interpolação de uma imagem, como por exemplo para escala e edição de imagens, o que contraria o disposto no item 2.1 (iv) da Resolução INPI PR 93/2013. Quanto ao Art. 32 da LPI, a Recorrente concordou com o exposto em 1a instância e corrigidas irregularidades identificadas em 1a instância, apresentando um Quadro Reivindicatório modificado contendo matéria limitada ao Quadro Reivindicatório válido.

10294

#

10295

TBR753/18 (PI0211276)

10296

A presente invenção refere-se a um processo para produção de poxvírus, especificamente "Chordopoxvírus", onde o poxvírus é cultivado a uma temperatura abaixo de 37°C. D2 descreve a propagação de poxvirus, incluindo nominalmente MVA, em CEF em uma temperatura de cultivo de 33° a 39°C, preferivelmente 37°C, por 1 a 3 dias em cultura de células em fase estacionária sem a adição de lipídeo ou surfactante. A menção genérica a MVA em D2 não afeta a novidade da matéria ora pleiteada de forma específica para MVA-BN com número de acesso ECACC V00083008.

10297

#

10298

TBR608/18 (PI0211306)

10299

A mera substituição de termos característicos da área comercial/financeira valores, financeiro, fundos, fundos, pagar e valor por sinônimos respectivamente: reservas, das reservas, reservas, as reservas, compensar e nível de reservas, que no contexto explicitam exatamente a mesma interpretação em nada altera a conclusão já emitida, empregar termos ambíguos para travestir a definição de peculiaridades de caráter não técnico é inócuo e a redação alternativa dada a R1 assim como sua versão original

tipificam a exclusão definida no inciso III do Artigo 10 da LPI. Na redação desta reivindicação há termos cujas naturezas, técnica ou não-técnica, não estão devidamente definidas e/ou sugerem ambas as naturezas de acordo com seu contexto, como, por exemplo, a dita conta do usuário a qual pode se referir as credenciais de um usuário para obter acesso a um sistema de processamento de informações ou representar um repositório virtual de valores monetários submetido a regras comerciais/financeiras préestabelecidas, outra ocorrência é o termo transação que pode definir etapas de negociação (handshake) para estabelecimento de um canal de comunicação ou executar operações de débito/crédito definidas por regras comerciais/financeiras pré-estabelecidas. Essas situações, assim como outras, promovem a falta de clareza dos pleitos e impedem a definição precisa do escopo reivindicado. No que diz respeito a análise da violação ao Artigo 10, verifica-se que a proteção almejada pela reivindicação reside exclusivamente na solução de um problema de natureza comercial/financeiro, a saber, manter a dita reserva existente em uma dita conta do usuário acima de um nível de reservas pré-determinado. Não há nenhum problema de natureza técnico sendo resolvido pelo sistema pleiteado, o mero fato de permear de forma conveniente elementos técnicos executando suas operações precípuas no sistema e arranjá-los de maneira a satisfazer requisitos (etapas) de caráter estritamente não técnicos (no caso comerciais/financeiros) não confere a imprescindível essência técnica a ele. Todos os elementos de caráter técnico (exs.: dispositivos de usuários, redes de comunicação, dispositivos de armazenamento, trânsito de sinais, processadores de informações, etc) presentes na reivindicação executam suas ações precípuas (ou seja, dispositivos de armazenamento armazenam, processadores de informações processam, redes de comunicação comunicam, etc.) e estão estruturados de forma a executar as etapas comerciais/financeiras do processo.

10300

#

TBR457/18 (PI0211365)

10301

10302

Reivindicação 1 pleiteia Uso de um antagonista de receptor de glicocorticoide em um paciente sendo tratado com uma medicação antipsicótica, caracterizado pelo fato de ser para a preparação de um medicamento para inibir ou reverter o ganho de peso induzido por medicação antipsicótica. Considerando que tanto D1 quanto D2 já revelavam o uso de um composto antagonista do receptor de glicocorticóide no tratamento da obesidade, mantém-se o entendimento exarado em primeira instância de que o fato da obesidade ser causada pelo uso de antipsicóticos não confere novidade à matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 16

10303

#

TBR838/18 (PI0211394)

10304

10305

Aparelho e método correspondente para decidir se executa a adaptação de enlace para uma comunicação transmitida do primeiro dispositivo de comunicação para o segundo dispositivo de comunicação, onde o segundo dispositivo de comunicação examina o sinal recebido do primeiro dispositivo de comunicação e provê a primeira indicação da qualidade do sinal. O método inclui os passos de: registrar ao menos a primeira indicação da qualidade do sinal como recebida pelo segundo dispositivo de comunicação; prover uma segunda indicação da qualidade do sinal baseada ao menos na primeira indicação da qualidade do sinal; e decidir a executar a adaptação de enlace baseado na segunda indicação da qualidade do sinal. A primeira indicação da qualidade do sinal é, por exemplo, a estimativa da relação sinal interferência (SIR). Frequentemente, a segunda indicação da qualidade do sinal é um valor alvo SIR alterado. Em D1 é descrito um sinal indicador de cada nível de potência média, do mediador de potência 118 para o comparador 120, e que o comparador 120 também recebe outro sinal, de ajuste de nível de potência, para comparação e geração de um sinal de saída, e na página 46, a realimentação de comando de ajuste de potência, para compensar as alterações no canal de entrada. Embora D1 descreva o uso de duas indicações de sinais de potência a serem utilizados pelo comparador, D1 não descreve um valor de qualidade de sinal com base em primeira e segunda indicações, em que é usado o laço externo (laço de controle de potência lenta), e não consideramos que esta característica técnica seja óbvia a um técnico no assunto. Desta forma, as características técnicas encontradas em D1 não são suficientes para sugerir primeira e segunda indicações da qualidade do sinal, em que a segunda indicação provem de um controle de potência de laço externo. Portanto, consideramos que o presente pedido é dotado de atividade inventiva.

10306

#

TBR836/18 (PI0211447)

10307

10308

Pedido trata de Método para mudar uma velocidade de reprodução de um segmento de vídeo selecionado contendo imagens de campo as quais foram gravadas em uma parte de um meio de armazenamento regravável, o método compreendendo as etapas de: modificar o segmento de vídeo selecionado para uma velocidade de reprodução alterada; gravar o segmento de vídeo modificado na parte do meio de armazenamento; o segmento de vídeo selecionado é compreendido de imagens intracampo e de imagens não-intracampo; a etapa de modificação compreende a inserção no segmento de vídeo selecionado pelo menos uma do grupo consistindo em imagens de campo simuladas e imagens de campo de repetição; o número de imagens de campo simuladas e de imagens de campo de repetição inseridas no segmento de vídeo selecionado se baseia na velocidade de reprodução alterada;

compreende a etapa de excluir uma pluralidade de pacotes de não-vídeo no segmento de vídeo selecionado para reduzir a quantidade de dados contidos no segmento de vídeo modificado; caracterizado pelo fato de que: as imagens de campo superior e as imagens de campo inferior são agrupadas de modo que as imagens de campo superior de origem e suas imagens de campo simuladas associadas são colocadas sequencialmente e as imagens de campo inferior de origem e suas imagens de campo simuladas associadas são colocadas sequencialmente. As alegações da Recorrente visando reiterar que seu pedido agrupa Atividade Inventiva ao estado da técnica são improcedentes. Em particular, tanto a inserção de imagens entre dois campos subsequentes do fluxo vídeo exibido como o conceito de agrupar essas imagens de maneira adjacente às originais dentro de uma particular estruturação e codificação visando o seu armazenamento/transporte são de implementação óbvia para um técnico no assunto à época. Tratam, pois, de soluções já descritas e/ou inerentes aos conhecimentos do estado da técnica à época o conhecimento geral comum na área e, em particular, retratado em D5. Reiteramos que estruturar/codificar tais imagens em um fluxo de armazenamento/transporte de forma que elas sejam dispostas adjacentes às suas respectivas imagens originais é uma solução conceitual óbvia para um técnico no assunto à época considerando o conhecimento geral comum na área.

10309

#

10310

TBR76/18 (PI0211453)

10311

A reivindicação 1 trata de Composição de esporos de bactérias não patogênicas do gênero *Bacillus* adsorvidas em uma matriz. A reivindicação 2 trata de Processo para obter a composição como definida na reivindicação 1. O quadro original, contém tão somente reivindicações da categoria produto, sem nenhuma reivindicação de processo. A reivindicação referente a composição no pedido depositado continha características de processo, apesar de se iniciar pela palavra produto. A mera alteração da Parte Inicial da reivindicação para melhor se adequar à parte que é efetivamente caracterizada não se configura em acréscimo de matéria mesmo que isso acarrete em alteração da categoria.

10312

#

10313

TBR811/18 (PI0212111)

10314

A reivindicação 1 pleiteia método para responder a um pedido de repetição em um sistema de comunicação sem fio, no qual os pacotes são comunicados de acordo com o esquema de codificação e de modulação, cada pacote é compreendido por uma cadeia de caracteres de bit, com um ou mais pacotes providos em um quadro comunicado durante um intervalo de tempo de transmissão, o método é caracterizado pelo fato de que inclui os passos de: a) acumular os pacotes a serem carregados no próximo intervalo de tempo de transmissão; b) ordenar os bits compreendidos pelos pacotes acumulados em uma primeira ordem para prover uma primeira cadeia de caracteres de bit; c) prover de acordo com um esquema de modulação e um esquema de codificação os bits então ordenados para um processo para gerar um sinal de transmissão, o esquema de modulação provendo uma constelação indicando o mapeamento para os diferentes grupos de um número de bits predeterminado para os diferentes símbolos; d) transmitir o sinal de transmissão em um próximo intervalo de tempo de transmissão; e) se um pedido de repetição for recebido, então ordenar os bits compreendidos pelos pacotes acumulados na segunda ordem, e então repetir o método inicial do passo c); onde na segunda ordem, os símbolos que constituem a modulação são gerados diferentemente do que na transmissão original. Na reivindicação 1, a sequência string original de bits dos pacotes acumulados a ser transmitida é apenas reordenada para retransmissão enquanto no documento D1 o bloco original pode ser re-segmentado em novos sub-blocos o dito bloco (ou os sub-blocos) pode(m) ser retransmitido(s) intercalado(s) em uma série diferente de disparos da série de disparos usada na primeira transmissão e intercalação de disparos é feita após a codificação. Desta forma, sendo as reordenações diferentes do uso de esquemas FEC distintos e a reordenação ocorrendo antes da codificação, acreditamos que um técnico no assunto não se veria impelido a realizar o presente objeto com o descrito em D1. Portanto, o presente pedido é dotado de atividade inventiva.

10315

#

10316

TBR187/18 (PI0212339)

10317

Definições de sequências com base na porcentagem de identidade em reivindicações é muito abrangente e geralmente inclui em seu escopo sequências não suportadas, o que está em desacordo com o artigo 25 da LPI. Do mesmo modo, contrariando o exposto no artigo 24 da LPI, este tipo de caracterização pode ainda impedir que um técnico no assunto seja capaz de reproduzir a matéria reivindicada em sua plenitude sem experimentação excessiva principalmente, em se tratando de sequências reguladoras. Tampouco há no inicialmente apresentado qualquer ensinamento que sustente que a pluralidade de sequências que apresentam 90% de identidade com a SEQ ID NO:12 também sejam capazes de modular a expressão de sequências de interesse de forma ubíqua e ainda mais de maneira tecido específica. Recorrente apresentou novo quadro reivindicatório em que pleiteia: Método de transformação de uma planta, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) fornecer uma molécula de ácido nucleico que compreende na direção 5 a 3 um promotor com uma sequência de ácido nucleico de SEQ 5 ID NO: 12 e aquelas sequências de ácido nucleico que têm pelo menos 99% de identidade

com o comprimento completo da SEQ ID NO: 12, operavelmente ligada a uma sequência de ácido nucleico estrutural, e (b) transformação de uma planta com a molécula de ácido nucleico, como definida na etapa (a) para produzir uma planta transformada. Esse quadro ainda não pode ser aceito pelas mesmas razões. Sim, o escopo está menos amplo que 90%, mas ainda assim, como o percentual de identidade é amplo e indiscriminado para qualquer alteração em qualquer aminoácido, o técnico no assunto ainda teria que realizar experimentação adicional.

#

10318 TBR795/18 (PI0212432)

10319 Reivindicação 11 pleiteia processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizado pelo fato de que as fibras formadoras de gel precursoras são alginato de cálcio ou fibras de alginato de sódio-cálcio. A reivindicação dependente 11 ao definir que a fibra formadora de gel pode ser alginato de cálcio ou fibras de alginato de sódio-cálcio excederia a reivindicação independente 1 que define a fibra formadora de gel como sendo única e exclusivamente carboximetilcelulose. Não há espaço para alternativas na constituição das fibras formadoras de gel definidas na reivindicação 1. Desta forma, há uma clara inconsistência na matéria pleiteada que leva à falta de clareza.

#

10320 TBR368/18 (PI0212530)

10321 10322 10323 A presente invenção refere-se, em geral, ao campo de genética de planta e bioquímica de proteína. Mais especificamente, a presente invenção refere-se às proteínas modificadas tendo um número aumentado de aminoácidos essenciais. A invenção fornece proteínas modificadas para ter um número aumentado de aminoácidos essenciais, sequências de ácidos nucléicos que codificam as proteínas reforçadas e métodos de designar, produzir e usar as mesmas. O recorrente tem razão quando diz que o estado da técnica ensina somente modificações nas glicininas e que ambas as proteínas são diferentes, mas exagera quando diz que elas não apresentam nada em comum além de serem expressas na mesma planta. Tanto a glicinina quanto a beta-glicinina correspondem às principais proteínas de armazenamento ou estocagem em sementes de soja um conhecimento que as aproxima no entender de qualquer técnico no assunto. Tanto é assim que apesar dos artigos D1 e D2 tratarem de glicinina, ambos fazem também menção à beta-glicinina. Não mencionam as demais proteínas também expressas na mesma planta. Tomando por base o estado da técnica, o problema que o presente pedido intenciona resolver é o de fornecer uma proteína modificada tendo um número aumentado de aminoácidos essenciais que fosse alternativa à glicinina. Tanto D1 (tabaco) quanto D2 (batata) já ensinavam que a glicinina podia ser modificada para ter um conteúdo mais elevado de enxofre. D2 também já ensinava que em soja, as principais proteínas de estocagem são, além da glicinina, a beta-conglicinina. Isto posto, um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos ensinados por D1 e D2 não teria dificuldade em modificar e em adaptar a solução do estado da técnica para chegar à matéria pleiteada para proteção.

#

10324 10325 10326 TBR54/18 (PI0212552)

Pedido se refere a molécula de ácido nucleico compreendendo uma sequência codificante de fotomorfogênese 1 constitutiva (COP1), construto de DNA recombinante e método para aumentar a produção de uma colheita. Era de conhecimento do estado da técnica (ora representado por D1 a D5) o papel do gene de fotomorfogênese constitutivo 1 (COP1) na regulação do crescimento da planta em resposta a diferentes condições de iluminação. O fenótipo constitutivamente fotomorfogênico e a natureza recessiva de perda de função em decorrência de mutações já indicavam que a atuação de COP1 se dá pela regulação negativa da fotomorfogênese (repressor inativado pela luz). A superexpressão de COP1 resultou em hiperexpressão quantitativa de desenvolvimento fotomorfogênico (D1), indicando que COP1 desempenha um papel em uma etapa reguladora na mediação da repressão de desenvolvimento fotomorfogênico. Em plantas crescendo em condições de pouca luz, tal como os ambientes altamente populados das safras agrícolas, as proteínas COP1 atuarão na repressão do desenvolvimento normal destas plantas, ativando a resposta de evitação de sombra que estimula o alongamento do tronco (crescimento anormal). Assim sendo, era de conhecimento do técnico no assunto que a redução do nível de proteínas COP1 leva à produção de plantas com folhas bem desenvolvidas, mais cloroplastos, caules mais curtos e mais grossos, fenótipo típico de plantas crescendo em condições de intensidade elevada de luz mesmo quando as plantas estão sob condições de baixa luz (D1 a D5). Também era de conhecimento do técnico no assunto que a superexpressão de proteínas COP1 leva a uma regulação negativa do crescimento (D1). A recorrente alegou que o técnico no assunto poderia facilmente falhar ao isolar o gene ou o gene poderia apresentar uma função diferente. Porém, não foram apontadas no pedido dificuldades técnicas ou barreiras que necessitassem ser superadas com a utilização de habilidades inventivas. Frente ao revelado pelo estado da técnica, entende-se que o rastreamento de biblioteca de cDNA de milho com a utilização de sequências homólogas de COP1 provenientes de outras espécies vegetais, tais como *Arabidopsis thaliana* ou *Oriza sativa*, seria a metodologia de escolha óbvia para o técnico no assunto, tendo em vista que é procedimento padrão na área da biologia molecular e que não exige além da

10327 experimentação de rotina e que desta forma não possui atividade inventiva.

#

10328 TBR88/18 (PI0212733)

10329 A invenção trata-se da vortioxetina como ingrediente ativo em uma composição farmacêutica utilizada no tratamento de distúrbios afetivos. A titular observou que além de poder ser empregada como intermediário de síntese, a vortioxetina apresenta uma atividade inibidora de recaptação de serotonina, podendo ser empregada no tratamento de ansiedade e depressão. Destarte, reitera-se que a característica técnica essencial e específica da composição ora protegida na patente em lide é o ingrediente ativo vortioxetina. A partir da leitura da reivindicação 1, referente a composição farmacêutica, e protegida na presente patente, fica evidente que tal característica técnica essencial encontra-se definida de maneira clara e precisa, atendendo o estabelecido no artigo 25 da LPI. A presente invenção não se trata da escolha de um determinado excipiente e seu efeito técnico alcançado (ex. aumento de biodisponibilidade) na composição farmacêutica, e sim da vortioxetina como ingrediente ativo em uma composição farmacêutica utilizada no tratamento de distúrbios afetivos, o qual nunca foi descrito nem sugerido nos documentos citados como estado da técnica. Sendo assim, entendemos que não existe nenhum fundamento técnico para delimitar a matéria protegida a um diluente ou veículo farmaceuticamente aceitável específico, sem que tal delimitação represente uma restrição indevida do escopo de proteção da patente do titular. Pelas razões expostas acima, este colegiado em segunda instância mantém seu posicionamento técnico de que a presente patente de invenção encontra-se de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

#

10330 10331 TBR351/18 (PI0212867)

10332 Pedido trata de Emulsões de água-em-óleo que inclui um polímero de vinila que inclui cadeias laterais contendo óxido de etileno e cadeias laterais contendo alquila-Y, em que Y é O ou NR, em que R é H ou CH₃ e em que o grupo alquila da cadeia lateral contendo alquila-Y tem pelo menos 4 átomos de carbono em média em uma configuração de cadeia cíclica, ramificada ou reta e, opcionalmente, incluindo um ou mais heteroátomos. D1 apresenta uma reivindicação tão ampla que, da forma como está formulada, poderia vir a ser um vasto número de compostos e substituições que se aproximariam muito dos compostos usados como matéria prima para a reação do polímero que forma a emulsão. Todavia, a análise em curso detectou que os substituintes ditos preferenciais na fórmula (A) pelo estado da técnica são hidrocarbonetos de uma maneira geral, mas não menção de heteroátomos ou carboxilas, nem da presença de grupos de óxidos de isopropileno em conjunto com óxidos de etileno. Destarte, foi observado que os compostos preferenciais em D1 formam um polímero dotado de propriedades físico-químicas e finalidade completamente diferenciadas do polímero que constitui a emulsão ora revindicada. Diferentemente da técnica, no presente pedido, o polímero não é solúvel em água, deve ter características hidrofóbicas, sendo usado em uma emulsão água em óleo para que o objetivo da emulsão de aumento de adesão sobre um tecido, tanto em composições anti-sépticas, quanto em material adesivo sujeito a pressão, seja atingido. D1 deixa claro que o polímero deve ser solúvel em água para atender a demanda a que se destina, tendo função espessante em composições a base de água, como shampoos e preparações para banho, ou seja, é desejável um efeito contrário ao obtido com os polímeros da emulsão ora reivindicada. Concomitantemente, nos exemplos de D1, os macromônомерos empregados foram de genapol® que são compostos de éter poliglicol álcool de iso-tridecil, o que reforça que como o objetivo dos compostos é diferente, o polímero empregado também é diferente. Consequentemente, a emulsão não é a mesma. Um técnico no assunto, com os conhecimentos ensinados por D1 não seria impelido a modificar a fórmula do polímero para obter uma emulsão água em óleo para obter o efeito desejado. À luz do exposto, resta claro que o presente as reivindicações 1 a 3 são dotadas de atividade inventiva

#

10333 10334 TBR97/18 (PI0213517)

10335 Reivindicação 1: Processo para preparação de uma nanodispersão de argila inorgânica líquida de termofixação, caracterizado pelo fato de compreender: (a) misturar in situ uma argila inorgânica que contém cátions e que não foi prétratada com água para intusmecer a argila, com um sal de amônio quaternário como agente de intercalação, e um agente facilitador de intercalação orgânico, não aquoso, quimicamente reativo selecionado a partir do grupo consistindo de monômero de estireno, monômero acrílico, e polióis; em que a quantidade de agente facilitador de intercalação varia de 100 a 5.000 partes em peso, com base em 100 partes em peso da referida argila inorgânica; (b) adicionar um agente de cura e/ou catalisador de cura à mistura da etapa (a). Reivindicação 2: Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a etapa (a) é realizada a uma temperatura de 25C a 80C e m que o monômero e/ou polímero usados para facilitar a intercalação e o agente de intercalação são misturados juntos antes de sua adição à argila inorgânica. A reivindicação 2 faz referência ao polímero e não ao poliol adicionado como agente facilitador de intercalação, o que contraria o Art. 6º (inciso II) da Instrução Normativa N° 30/2013 (que estabelece que as reivindicações dependentes não devem exceder as limitações das características compreendidas na(s) reivindicação(ões) a que se referem), posto que

os polióis não são polímeros.

#

TBR365/18 (PI0213595)

Reivindicação 1 pleiteia composição aquosa para tratamento dos cabelos caracterizado pelo fato de compreender pelo menos um adesivo sensível à pressão de silicone, que compreende uma goma de polidimetilsiloxano terminada em hidróxi com temperatura de transição vítreia (Tg) de menos de -20°C reticulada com uma resina de silicone de Tg acima de 0°C, a goma e a resina estando presentes em uma razão de cerca de 25:75 a 75:25 sendo o adesivo sensível à pressão de silicone é diferente do copolímero de acrilato de silicone e um agente condicionante dos cabelos selecionado a partir do grupo que consiste de tensoativos catiônicos e polímeros catiônicos. Como o relatório descriptivo só apresentou composições contendo um tipo de PSA de silicone de baixa pegajosidade, não seria possível extrapolar para outros polímeros que estes tivessem o mesmo comportamento. Contudo, o polímero descrito na reivindicação 1 é bastante específico, abrangendo um grupo seletivo de compostos, o que vai desencadear propriedades específicas apenas para aquelas classes e que se encaixam naqueles parâmetros necessários para a composição ter as características adequadas. Desta forma, o exame em curso reconhece que a reivindicação 1 está definindo a matéria objeto de invenção de modo claro e preciso.

#

TBR798/18 (PI0213599)

Reivindicação pleiteia COMPOSIÇÃO COSMÉTICA, para colorir com um efeito clareador os cabelos pigmentados ou coloridos artificialmente que apresentam uma tonalidade inferior ou igual a 6, caracterizada pelo fato de compreender, em um meio cosmeticamente aceitável, pelo menos um colorante fluorescente, na gama dos alaranjados, que é solúvel no meio, que re-emite a luz que este absorve na parte visível e ainda eventualmente na parte ultravioleta do espectro, em luz fluorescente de maior comprimento de onda no espectro do visível, na ausência de tintura de oxidação e agentes oxidantes. Em D3, a recorrente enfatizou que este foca no processo deondular permanentemente o cabelo e, opcionalmente, colorir. Para isso, emprega um colorante a base de fluoresceína e mercaptano para proporcionar um efeito de ondulação melhorado. Ademais, o processo para clarear é otimizado com uma etapa de aplicação de H2O2. Sob este aspecto, concorda-se com a recorrente que a solução a qual o pedido se debruça é justamente o problema da anterioridade que é o uso de compostos oxidantes, como peróxido de hidrogênio e não seria óbvio para um técnico no assunto empregar um composto, cujo ensinamento prioritário estava relacionado a sua combinação com mercaptanas para enrolar o cabelo, em composição sem oxidantes para coloração. A exclusão desta classe de substâncias oxidantes é essencial para diferenciação dos documentos do estado da técnica e para enquadrar a matéria objeto de pleito no problema-solução. Neste sentido, o exame em curso reconhece a presença do requisito de atividade inventiva. A forma como o colorante fluorescente está definido é muito ampla. Existem vários colorantes que apresentam as características que definem o composto que se encaixariam no perfil, dentre eles os corantes revelados para as composições do estado da técnica (D&C red6, D&C red7) o que dificultaria a evidenciação do caráter inventivo da composição. Destarte, com base no artigo 13 da LPI, solicita-se a reformulação da reivindicação 1 de forma a restringir os compostos da composição aos compostos mencionados na reivindicação 7.

#

TBR582/18 (PI0213813)

O novo quadro reivindicatório apresentado pleiteia proteção para método para aprimorar o valor nutricional de uma ração consumida por um animal monogástrico mediante o aumento da biodisponibilidade de fosfato a partir de fitase em que a ração compreende hexaquisfosfato de mio-5 inositol, sendo o método caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de alimentar o animal com a ração em combinação com menos de 1200 unidades de uma fitase expressa em levedura por quilogramada ração, em que a fitase é a AppA derivada de *Escherichia coli* ou a AppA2 derivada de *Escherichia coli* e matérias relacionadas (composição aditiva de alimento para ser adicionada a ração animal, ração compreendendo a composição aditiva de alimento, método de aperfeiçoamento de uma ração consumida por animal monogástrico e método para aprimorar o valor nutricional de uma ração consumida por uma espécie aviária). O presente pedido fornece um método alternativo de aprimoramento do valor nutricional de uma ração pela adição de uma fitase expressa em levedura. D1 revela uma enzima fosfatase com atividade de fitase que tem atividade melhorada. Fosfatases com atividade de fitase preferidas em D1 são AppA e AppA2 de *E. coli*. Tais fitases foram expressas em vetor apropriado tal como, por exemplo, levedura. D1 revela uso de alta quantidade de fitase in vitro (100, 300, 600 ou 900 unidades de fitase) para a liberação de fosfato a partir de fitato (incubação com 1 grama de alimento à base de soja). Ou seja, D1 revela o uso de pelo menos 100 unidades de fitase para atuação em 1 grama de soja, o que corresponde a pelo menos 100.000 unidades de fitase para atuação em 1 quilograma de soja. D1 também revela ao técnico no assunto que a extração de dados obtidos in vitro para determinar as quantidades ótimas para uso in vivo não é corriqueira, sendo necessários estudos adicionais. Assim sendo, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base no revelado em D1, reduziria

10336

10337

10338

10339

10340

10341

10342

10343

10344

drasticamente (de pelo menos 100.000 para menos do que 1.200 unidades de fitase por quilograma de ração) a quantidade de fitase para uso in vivo de forma óbvia. Adicionalmente, tendo em vista que as fitases AppA e AppA2 são originárias de *E. coli*, não possível afirmar que seria óbvio que a fitase recombinante derivada de bactéria (procarioto) e expressa em levedura (eucarioto) seria mais efetiva em promover o aumento do valor nutricional da ração do que a fitase recombinante derivada de bactéria (procarioto) e expressa em bactéria (procarioto). Portanto, é possível reconhecer atividade inventiva na matéria ora pleiteada.

#

10345 TBR407/18 (PI0214123)

10346 Na reivindicação 1, a recorrente está definindo a matéria apenas qualitativamente 10347 pela presença de tensoativo não iônico com HLB entre 7 e 18 e partículas hidrofóbicas de óxido de metal com comprimentos médios especificados. Todavia verifica-se que a definição de partículas hidrofóbicas de óxido de metal está imprecisa e ampla, pois no relatório descriptivo (Exemplo 1) verifica-se que tal partícula é composta não somente de dióxido de titânio, mas também de 9% de alumina em relação ao dióxido de titânio (revestimento inorgânico), além de 13,5% de estearato de sódio (revestimento orgânico). A recorrente induz a um entendimento equivocado (imprecisão) de que a partícula é composta apenas de dióxido de titânio, ao chamar de revestimento os outros componentes desta partícula. Desta forma, o exemplo 1 da recorrente é bastante limitado para que permita uma extração para qualquer partícula de dióxido de titânio com diversos revestimentos e composições possíveis que não seja aquelas especificadas no exemplo citado. De acordo, com o item 3.88 da Resolução 124/13 a recorrente falha em demonstrar que a matéria pode ser implementada como tal (falta de fundamentação). Desta forma, conforme previsto no item 3.89 da mesma Resolução, cabe à recorrente demonstrar que a matéria pode ser extrapolada (para qualquer partícula de dióxido de titânio) considerando o Exemplo 1 cuja limitação está acima descrita.

#

10348 TBR738/18 (PI0214393)

10349 A menção, no quadro reivindicatório, de que os tubos de fluxo também possam ser 10350 feitos de PTFE, não está fundamentada no relatório descriptivo. O relatório descriptivo cita apenas que os tubos de fluxo possam ser feitos de PFA. A única vez que a expressão PTFE aparece no relatório descriptivo, é quando se diz que os tubos de fluxo do estado da técnica são feitos de metal ou metal revestido com plástico (PTFE ou PFA).

#

10351 TBR53/18 (PI0214590)

10352 O pedido refere-se a composições líquidas de levedura contendo cloreto de sódio de 10353 forma a reduzir o conteúdo de água associado e aumentar o teor de levedura por peso seco na composição. Tais composições tem aplicabilidade como fermento biológico em alimentos. D1 revela que as condições que levam a levedura a perder água intracelular suficiente para gerar um produto contendo pelo menos 31% de peso seco de levedura podem ser determinadas por experimentos simples para cada agente osmótico. Tanto D1 quanto o presente pedido baseiam-se no mesmo princípio biológico, qual seja a desidratação da levedura pela presença de um agente osmótico no meio (preferivelmente cloreto de sódio) para a obtenção de alto teor de massa seca (material biológico útil para a panificação em alta concentração). A diferença observada entre D1 e o presente pedido consiste no fato de que, para manter a alta concentração de matéria seca, D1 propõe a separação da água contendo agente osmótico, gerando um produto granular, enquanto o presente pedido propõe a manutenção do agente osmótico no meio aquoso. Ambos os documentos, D1 e o presente pedido, explicitamente mencionam que caso o agente osmótico seja retirado, a levedura irá reabsorver água, aumentando o teor de água intracelular e, consequentemente, diminuindo o teor de matéria seca. Portanto, verificou-se que D1 já havia antecipado ao técnico no assunto os fundamentos biológicos acerca da concentração de matéria seca de levedura, ou seja, aumento do teor de peso seco de levedura na composição pela ação de agente osmótico, que promove desidratação da levedura (diminuição do teor de água intracelular). O técnico no assunto, objetivando prover uma composição líquida com alto teor de leveduras e ciente de que D1 revela uma composição com alta concentração em peso seco de leveduras obtida pela utilização de agente osmótico que promove desidratação das leveduras, reproduziria de forma óbvia os ensinamentos de D1 exceto a remoção do sal no final. Isso porque D1 já ensinava que caso o sal fosse removido as leveduras reabsorveriam água, diminuindo o teor de peso seco na composição. Assim sendo, entende-se que a manutenção do agente osmótico na composição líquida do presente pedido não pode ser considerada inventiva frente ao revelado por D1, tendo em vista que é decorrência óbvia dos ensinamentos daquele documento.

#

10354 TBR271/18 (PI0214680)

10355 Reivindicação 41 pleiteia método de acordo com a reivindicação 40, caracterizado pelo 10356 fato de que usar o processador para analisar os dados comprehende fornecer software a ser usado com o processador do instrumento para indicar correlação com um limite de CCP. Suprimir a reivindicação dependente 41 (de Método) por citar a utilização de um software. Isso, para evitarmos conflito com o Art. 10, inciso V da LPI.

10357
10358
10359

TBR584/18 (PI0214716)

A presente invenção refere-se a um método de evitar gravidez e tratar PMS incluindo PMDD. Mais particularmente, a invenção refere-se a um método, que envolve a administração de um de vários regimes de contraceptivo oral em combinação, em combinação com um antidepressor e um kit contendo o mesmo. No caso do presente pedido, pode se dizer que D1 é documento mais próximo do estado da técnica. Este documento também refere-se a um medicamento anticoncepcional oral de regime prolongado que pode compreender até 84 comprimidos contendo uma combinação de 0,015 a 0,025 mg de etinilestradiol e 0,05 a 0,125 mg de levonorgestrel para ser utilizado numa primeira etapa; e 7 comprimidos contendo somente 0,002 a 0,04 mg de etinilestradiol para ser empregado em uma segunda etapa. A característica distintiva do medicamento anticoncepcional oral do presente pedido frente ao revelado em D1 estaria na maior quantidade de etinilestradiol e levonorgestrel empregados nos comprimidos combinados, no caso: 30 µg de etinilestradiol e 150 µg de levonorgestrel. Além disso, concorda-se com a Recorrente, que a partir das informações técnicas descritiva em D1, um técnico no assunto teria realizar algumas seleções para alcançar as características técnicas do anticoncepcional ora pleiteado, como por exemplo, escolher a quantidade específica de 84 comprimidos combinados de etinilestradiol e levonorgestrel; e escolher a quantidade específica de 10 µg de etinilestradiol para o comprimido utilizado na segunda etapa. Pode se dizer que problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido seria prover um anticoncepcional oral de regime prolongado com menor efeitos de sangramento de escape e/ou não-programado. Analisando os ensinamentos revelados em D1, observa-se que a Recorrente tem razão em afirmar que tal documento está voltado somente a anticoncepcionais orais de regime prolongado com baixa dosagem de etinilestradiol e levonorgestrel, sendo em nenhum momento fornecido qualquer sugestão técnica de que o aumento na concentração destes dois hormônios no comprimido combinado empregado na primeira fase, além das faixas reveladas em D1, promoveria o efeito técnico de reduzir a incidência de sangramento de escape e/ou não-programado, bem como melhorar a eficácia anticoncepcional. Ademais, cabe ainda ressaltar que D1 também não fornece qualquer direcionamento técnico de que dentro da faixa de 1 a 15 µg revelada em D1, a seleção específica de 10 µg de etinilestradiol empregado no comprimido da segunda etapa está associado a uma melhor eficácia anticoncepcional frente a outros anticoncepcionais orais de regime prolongado Seasonale® e 84/30. O pedido tem atividade inventiva.

10360
10361
10362

TBR818/18 (PI0214786)

O presente pedido refere-se a composições farmacêuticas nanoparticuladas caracterizada por compreender partículas do composto (R)-(1-(R)-(3,5-bis(trifluormetil)fenil-etóxi)-3-(S)-(4-flúor)- fenil-4-(3-(5-oxo-1H, 4H-1,2,4-triazol)-metil-morfolina, ou seus sais farmaceuticamente aceitáveis, e um estabilizador de superfície adsorvido sobre a superfície de tais nanopartículas em uma quantidade suficiente para manter um tamanho de partícula médio efetivo menor do que 1000 nm. D1 revela uma composição farmacêutica compreendendo partículas de formas cristalinas específicas do fármaco aprepitanto com um tamanho equivalente no máximo a 250 µm (tamises de nº 60) que podem ser empregadas na prevenção de êmese causado por quimioterapia, ansiedade, depressão e outros distúrbios neuropsiquiátricos. A característica distintiva da composição de aprepitanto do presente pedido frente a esta composição revelada e D1 seria o fato de compreender nanopartículas de aprepitanto com um estabilizador de superfície adsorvido em suas superfícies. De acordo com relatório descritivo do presente pedido, esta característica distintiva presente na composição do presente pedido promove o efeito técnico de aumentar a biodisponibilidade do dito fármaco em formulações de administração oral. Para comprovar este efeito técnico, a Recorrente apresentou o artigo do autor Yunhui Wu et al, o qual demonstra que a composição nanoparticulada de aprepitanto ora pleiteada apresenta maior biodisponibilidade (valor da curva AUC) frente a uma composição de aprepitanto em cápsula compreendendo um veículo auto-emulsionante. Por este motivo, pode-se dizer que o problema técnico objetivo solucionado pela composição ora pleiteada seria o aumento da biodisponibilidade do aprepitanto. A partir da leitura dos documentos D3 e D4, verifica-se que o emprego da tecnologia de nanopartículas adsorvidas com um estabilizador de superfície para aumentar a estabilidade e a biodisponibilidade de fármacos com baixa solubilidade já era conhecida do estado da técnica. Entretanto, pelas razões expostas abaixo, não é possível reconhecer que a matéria ora pleiteada decorra de maneira óbvia para um técnico no assunto. Primeiramente, é importante ressaltar que embora o documento D3 descreva que a tecnologia de nanopartículas adsorvidas com um estabilizador de superfície possa ser empregada para aumentar a estabilidade e biodisponibilidade de várias classes de fármacos de baixa solubilidade, incluindo fármacos antieméticos (classe terapêutica do aprepitanto), em nenhum momento é revelado um teste comprovando que tal tecnologia promove o aumento da biodisponibilidade de fármacos estruturalmente e com características físico-químicas semelhantes ao aprepitanto. As mesmas objeções podem feitas em relação ao documento D4. Apesar deste documento também descrever que a tecnologia nanopartícula/estabilizador de superfície possa ser utilizada em várias

classes de fármacos de baixa de solubilidade, somente é revelado um teste de aumento de biodisponibilidade envolvendo composições nanoparticuladas do fármaco danazol, o qual é estruturalmente bem diferente do aprepitanto. Portanto, concorda-se com a alegação da Recorrente de que em tais documentos não existe uma clara indicação que o aprepitanto poderia se beneficiar de tal tecnologia com alta expectativa de sucesso. Outro aspecto importante seria que o simples fato do fármaco aprepitanto pertencer a classe dos antieméticos de baixa solubilidade descritos em D3 não necessariamente indica que a redução do tamanho de suas partículas resultaria no aumento de sua biodisponibilidade. A baixa biodisponibilidade de um fármaco não está relacionada somente com a sua baixa solubilidade. Por exemplo, outros fatores como um alto metabolismo de primeira passagem, instabilidade química no trato gastrintestinal e baixa permeabilidade através da mucosa intestinal também podem influenciar negativamente na biodisponibilidade de um fármaco. Segundo o Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB), os fármacos com baixa solubilidade podem ser classificados com base em seus parâmetros de solubilidade e permeabilidade entre classes II e IV. A classe II sendo representada por fármacos pouco solúveis e com alta permeação, enquanto a classe IV é representada por fármacos com baixa solubilidade e baixa permeabilidade. Embora no caso dos fármacos da classe II, como por exemplo o danazol revelado em D4, a redução do tamanho de partículas está geralmente associada com o aumento da biodisponibilidade, isto nem sempre acontece com os fármacos da classe IV, já que no caso desta classe a baixa permeabilidade pode influenciar negativamente na absorção do fármaco e, consequentemente, em sua biodisponibilidade. Depreende-se daí que sem o conhecimento de que tais parâmetros farmacocinéticos, além da baixa solubilidade, não influem no problema da baixa biodisponibilidade, não é possível prever de maneira óbvia e com uma expectativa razoável de sucesso que somente a redução do tamanho de partícula acarretaria no aumento da biodisponibilidade do aprepitanto.

10363

#

10364

TBR299/18 (PI0215731)

10365

Reivindicação trata de Polímero sensível ao pH, que é um copolímero de (met)acrilato composto de: 20 a 65% em peso de unidades de ácido metacrílico, e 80 a 35% em peso de unidades de ésteres C1- a C18-alquilicos de ácido (met)acrílico, o referido polímero sendo caracterizado pelo fato de que: apresenta um peso molecular na faixa de 1.000 a 50.000 g/mol, e causa pelo menos 60% de hemólise em pH 5,5, e menos do que 5% de hemólise em pH 7,4, em uma concentração de 150 µg/mL em um teste de citotoxicidade com as células sanguíneas vermelhas humanas, em que os polímeros, que são polimerizados por um processo de polimerização em suspensão ou emulsão aquosa na presença de um complexo quelato de metal de transição, sendo que o complexo quelato de cobalto é excluído. A expressão "causa pelo menos 60% de hemólise em pH 5,5, e menos do que 5% de hemólise em pH 7,4, em uma concentração de 150 mg/mL em um teste de citotoxicidade com as células sanguíneas vermelhas humanas", utilizada na reivindicação 1, de fato define apenas um resultado a ser alcançado, não sendo considerado uma característica técnica de polímero, o qual é definido por sua composição química. Entretanto, uma vez que o polímero pleiteado está definido pelos monômeros que o constituem, bem como pelo seu peso molecular, entende-se que tal expressão não acarreta indefinição à reivindicação 1.

10366

#

10367

TBR203/18 (PI0215884)

10368

A presente invenção refere-se ao uso de cepas de *Lactobacillus reuteri* como agentes do aumento da imunidade, métodos para melhorar a função imunológica em mamíferos usando cepas de *Lactobacillus reuteri* em produtos que contêm células das referidas cepas, e produtos como tal. Essas cepas exibem boa ligação a toxinas e bom efeito neutralizador, e exibem um bom recrutamento de células CD4+. D1 consiste em um artigo de revisão sobre o uso de *Lactobacillus reuteri* como probiótico. Este documento revela características gerais deste micro-organismo e seus efeitos no estado de saúde do indivíduo, incluindo o tratamento de diarréias e de doenças intestinais (colite, doença de Bowel e outras), assim como um maior recrutamento de células CD4+ na lâmina própria do íleo. O documento D1 também revela critérios que devem ser considerados na seleção de um bom micro-organismo probiótico, tais como identificação apropriada das culturas, informações sobre a colonização do trato gastrointestinal, desenho experimental apropriado, realização de testes em humanos e/ou animais, publicação dos resultados e avaliação da viabilidade de produção em larga escala. Porém, D1 não indica ao técnico no assunto, clara e inequivocamente, a utilização dos critérios "capacidade de neutralização de toxinas" e "bom recrutamento de células CD4+", em combinação, na seleção de um bom microorganismo probiótico. Assim sendo, entende-se que não é possível afirmar que, de posse das informações genéricas descritas em D1, um técnico no assunto chegaria de forma óbvia à cepa específica *L. reuteri* ATCC 55730, que apresenta capacidade de neutralização de verotoxinas produzidas por *E. coli* 0157:H7 e capacidade de estimular/recrutar linfócitos CD4+ no intestino, observada por avaliação histológica de biópsias ileais. Portanto, conclui-se que a matéria como ora reivindicada é dotada de atividade inventiva frente ao estado da técnica, ora representado por D1

#

10369

10370 TBR383/18 (PI0216043)
10371 Método de produzir um comprimido farmacêutico de bicamada compreendendo as etapas de:
(i) fornecer uma primeira composição de camada de comprimido a) preparando-se uma solução aquosa de telmisartan, pelo menos um agente básico e, opcionalmente, um solubilizante e/ou um retardador de cristalização; b) secando-se por aspersão da referida solução aquosa para obter um granulado seco por aspersão; c) misturando-se o referido granulado seco por aspersão com um diluente solúvel em água para obter uma pré-mistura; d) misturando-se a referida pré-mistura com um lubrificante para obter uma mistura final para a primeira camada de comprimido; e) opcionalmente, adicionando-se outros excipientes e/ou adjuvantes em qualquer uma das etapas a) a d);
(ii) fornecer uma segunda composição da camada de comprimido (f) misturando-se e/ou granulando-se um diurético com os constituintes de uma matriz de comprimido desintegrante e opcionalmente, outros excipientes e/ou adjuvantes; (g) misturando-se um lubrificante para obter uma mistura final para a segunda camada de comprimido;
(iii) introduzir a primeira ou a segunda composição da camada de comprimido em um comprimido de pressão; (iv) comprimir a referida composição da camada de comprimido para formar uma camada de comprimido; (v) introduzir a outra composição de camada de comprimido no comprimido de pressão; e (vi) comprimir ambas composições de camada de comprimido para formar um comprimido de bicamada. A omissão das etapas (ii) a (vi) do método de preparação pleiteado na reivindicação do quadro reivindicatório válido (quadro reivindicatório inicial do pedido original) configura-se numa ampliação de escopo de proteção originalmente reivindicado, o que é vedado pela Resolução PR nº 093/2013.

10372 #
10373 TBR417/18 (PI0216072)
10374 Pedido trata de um aparelho de codificação de figuras móveis que inclui uma unidade de contador a qual conta o número de figuras após uma figura intracodificada, e uma unidade de estimativa de movimento a qual compara respectivamente somente as figuras de referência as quais são a figura intracodificada ou as figuras seguintes, selecionadas dentre uma figura de referência Ref1, uma figura de referência Ref2 e uma figura de referência Ref3 armazenadas nas memórias, com um sinal de figura, e determina a figura de referência cujo valor diferencial inter imagens é maior. Sobre a atividade inventiva, concordamos com a Recorrente quando esta se refere a D1 e/ou D2 não explicitarem a característica técnica referente a imagem especificada da Reivindicação 1 ser uma imagem intra-codificada para restringir a seleção de uma imagem de referência, não um quadro inicial, determinando se a seleção da imagem é restrita ou não. Embora em D1 esteja descrito o algoritmo de codificação de vídeo e apresente uma estrutura que usa um número de quadros em memória, não foi possível encontrar esta restrição da seleção de imagem, reivindicada no presente pedido. Ainda, embora em D1 revele a forma de selecionar a imagem de referência, novamente não foi possível encontrar a restrição da seleção da imagem, conforme reivindicado no presente pedido. Da mesma forma, em D2 não foi possível encontrar a restrição de seleção de uma imagem de referência, bem como em D2 ambas meramente citam que cada quadro de vídeo é decodificado com completa independência de todos os outros segmentos de quadros de vídeo, sem revelar a restrição de seleção de imagem de referência. Desta forma, considera-se que o presente pedido é dotado de atividade inventiva frente aos documentos D1 e D2

10375 #
10376 TBR59/18 (PI0216117)
10377 Não é possível verificar suficiência descritiva para a matéria especificamente pleiteada no novo quadro reivindicatório. A simples menção da possibilidade de combinação do derivado de rapamicina e exemestano dentre inúmeras possibilidades não caracteriza suficiência descritiva nos moldes do Art. 24 da LPI. A única parte do relatório descritivo em que é citado o composto exemestano para ser usado em combinação com o derivado de rapamicina é encontrado no Relatório descritivo dentro de uma extensa lista de inibidores de aromatase, o que claramente não direciona o técnico no assunto para a combinação especificamente reivindicada (40-O-(2-hidroxietil)-rapamicina + exemestano), obrigando o mesmo a uma infinidade de testes e combinação que não resultam uma concretização inequívoca da matéria pleiteada. Sendo assim, o técnico no assunto é deixado à deriva não tendo nenhum indicativo que a combinação de rapamicina e exemestano seria, dentre as inúmeras combinações, a que deveria ser escolhida.

10378 #
10379 TBR455/18 (PI0300067)
10380 Fluxômetro este a ser instalado no circuito de circulação extracorpórea ou nas usuais bombas responsáveis pela substituição das funções do coração, em operações cardíacas, sendo que a velocidade do fluxo é medida pela tensão gerada entre eletrodos através do movimento de um fluido condutor em meio a um campo magnético, dito fluido condutor sendo configurado pelo sangue ou soro fisiológico circulante no circuito extracorpóreo, o referido fluxômetro é constituído por Módulo Amplificador Isolador (1), Módulo de Controle e Condicionamento de Sinal (7), e Transdutor de Fluxo (21). Com respeito à mudança de natureza do pedido, solicitada pela recorrente, consideraremos que a matéria do pedido não se enquadra na natureza de patente de modelo

de utilidade, se enquadra na natureza de patente de invenção.

10381
10382
10383
10384
10385
10386

#

TBR840/18 (PI0300648)

Reivindicação 2 pleiteia Método para preparação da composição de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da própolis selecionada ser do tipo BRP1 cuja fonte vegetal é o alecrim (*Baccharis dracunculifolia*) e o antibiótico ser a oxacilina. Adequar a redação da reivindicação 2 referente a método. Na redação atual não há caracterização de um método, com etapas, mas caracterização dos ingredientes da composição. Sugere-se, a título ilustrativo, a seguinte redação: Método para preparação da composição de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de colocar em contato o ingrediente própolis do tipo BRP1 cuja fonte vegetal é o alecrim (*Baccharis dracunculifolia*) com o ingrediente oxacilina.

#

TBR785/18 (PI0300726)

Invenção descreve um método para produzir ácido poliacrílico inclui um processo combinado de um processo de produção de ácido acrílico e um processo de produção de ácido poliacrílico. O processo de produção de ácido acrílico inclui as etapas de oxidar cataliticamente propileno e/ou propano em uma fase gasosa para produzir produto de reação, absorver o produto de reação em um solvente e purificar ácido acrílico a partir de uma solução aquosa de ácido acrílico que contém o solvente por purificação. Com respeito à alegada falta de atividade inventiva da matéria reivindicada no presente pedido, é procedente o argumento do recorrente de que o uso do calor de reação, especificamente o calor gerado em um processo de oxidação para produção de monômero e sua utilização em um processo diferente (formação de polímero) não é indicado nem sugerido em D1 e D2. Embora o aproveitamento de energia (calor) entre as várias etapas de um processo para reduzir custos seja do conhecimento da técnica, conforme apontado no parecer de indeferimento, D1 e D2 ensinam o aproveitamento de energia dentro do mesmo processo, mas não indicam nem sugerem a recuperação da energia gerada em um processo para uso em um processo diferente. Com relação a D1, ainda que este ensine que o calor gerado pela neutralização do ácido acrílico e pela polimerização do mesmo para produzir poli(ácido acrílico) é utilizado na manutenção da temperatura e na regulagem da pressão dentro do processo, o recorrente tem razão ao alegar que a quantidade de calor de reação recuperado e utilizado com a presente invenção é muito maior do que a quantidade de calor recuperada e utilizada em D1. O pedido tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

#

TBR300/18 (PI0300930)

O pedido se refere a um método para produzir embriões de pinheiro que compreende uma etapa inicial de cultivo de tecido embriogênico em um meio que compreende maltose como única fonte de açúcar seguido de cultivo em um meio que compreende maltose e glicose, cada qual presente entre 1 e 2,5%. O método de acordo com a presente invenção produz maiores quantidades de embriões de pinheiro cotiledonários do tipo zigótico em comparação com as técnicas anteriores. De fato, no exemplo 2, foi utilizado inicialmente o meio BM2, contendo somente maltose, seguido do meio BM3, contendo maltose e glicose com resultados mais rápidos, embriões maiores, mais longos e mais semelhantes a embriões zigóticos que começaram a desenvolver cotilédones após oito semanas. Dito isso, é possível aferir atividade inventiva perante o estado da técnica que não menciona sequer o meio BM3, quanto mais a combinação de BM2 e BM3.

#

TBR1561/18 (PI0301753)

A existência do atributo Novidade é pré-requisito basilar para existência do atributo Atividade Inventiva; trata-se de uma relação de precedência natural da Novidade em relação a Atividade Inventiva, cujo o corolário é: se não há Novidade, inexiste Atividade Inventiva.

#

TBR106/18 (PI0301818)

Pedido trata de sistema de pavimentação constituindo-se em elementos reticulados construídos a partir de uma tela metálica ou plástica, onde são dispostas peças de pedra natural, adequadamente cortadas em retângulos, quadrados, triângulos etc., possibilitando que se monte um mosaico sobre a tela, sendo que, as pedras são fixadas à tela por meio de adesivo adequado formando painéis (compostos das pedras sobre a tela) permitindo que se montem desenhos geométricos diversos no pavimento ou parede, utilizando-se dos diversos painéis previamente montados. Pedido se refere a um SISTEMA para formação de painéis visando aplicação em pavimentação de pisos e/ou em revestimento/forração de paredes, e/ou, se refere a um PROCESSO de construção de painéis em mosaico, os quais NÃO se enquadram na natureza de Modelo de Utilidade, em infringência ao Artigo 9º da LPI/96, pois a natureza de MU está relacionada a objeto de uso prático ou parte deste.

#

TBR517/18 (PI0302399)

10399
10400

10401 O pedido foi indeferido por concluir-se que "haveria a necessidade de experimentação indevida para a identificação do que seria o gene específico do genótipo de microciclo de conidiação", uma vez que um técnico no assunto nem ao menos saberia qual, de fato, foi a inserção que levou ao fenótipo de interesse?. Nesse sentido, o recorrente emendou a reivindicação para definir os genes empregados, a saber, os genes egfp e bar. Cumpre ainda chamar a atenção para um outro ponto. De fato, o transformante IMI CC 390049 é um evento casuístico, mas não é possível concordar que um técnico no assunto não possa reproduzi-lo. Um processo é caracterizado por suas etapas e sendo o técnico capaz de reproduzir as etapas, ele é capaz de reproduzir o processo. Ainda que a cada vez que ele as reproduza gere um produto diferente. Note que o presente pedido não reivindica o produto doprocesso, esse sim, casuístico. O evento é casuístico, não o processo. O processo é reproduzível. Nesse sentido, concorda-se com a argumentação do recorrente de que a reprodução do processo ora reivindicado é plenamente possível para um técnico no assunto tendo em vista que as etapas necessárias ao processo estão descritas no relatório descriptivo.

10402 #

10403 TBR102/18 (PI0303984)

10404 Reivindicação pleiteia Compostos de inclusão entre beta-ciclodextrina e anestésicos locais para formulações anestésicas de longa duração caracterizados por compreender ropivacaína, benzocaína e/ou etidocaína combinados com a beta-ciclodextrina, em solução aquosa e nas proporções molares 1:1 e 1:2 apresentando-se sólidos e liofilizados. D1, o qual revela que a formação de compostos de inclusão entre ciclodextrinas, incluindo a b-ciclodextrina, e anestésicos locais, tais como lidocaína, bupivacaína, tetracaina, etc., confere aos anestésicos uma maior potência anestésica, uma maior solubilidade e uma menor neurotoxicidade. Este documento revela ainda que a quantidade de ciclodextrina na composição pode variar entre 0,2 a 3 moles, por mol de anestésico empregado. A matéria pleiteada diferencia-se de D1 pelos anestésicos locais utilizados nos complexos de inclusão em questão, que no caso do presente pedido são a ropivacaína, benzocaína e etidocaína, e pelo fato do complexo estar no estado liofilizado. Entretanto, na medida que D1 já revela a formação de complexos de inclusão entre b-ciclodextrina e diversos anestésicos locais e os efeitos técnicos alcançados por tais complexos, (como maior potência e menor toxicidade), na ausência de um efeito técnico inesperado frente a D1, é óbvio para um técnico no assunto prover novos complexos de inclusão entre a b-ciclodextrina e outros anestésicos locais não especificamente revelados em D1, como a ropivacaína, benzocaína e etidocaína, visando alcançar os mesmos efeitos, tais como maior solubilidade, maior potência e menor toxicidade. Ademais, o fato de estar liofilizado não confere atividade inventiva aos complexos de inclusão pleiteados, uma vez que é amplamente conhecido do estado da técnica a utilização do processo de liofilização visando aumentar a estabilidade de produtos farmacêuticos.

10405 #

10406 TBR341/18 (PI0303987)

10407 A ficha catalográfica da biblioteca física do Instituto de Química da UNICAMP, atribuído em 14/03/00 mostra que a defesa da dissertação de mestrado (D1) ocorreu em 1999. Com isso, temos que a defesa da dissertação de mestrado (D1) ocorreu em 1999 e que a mesma foi catalogada na biblioteca física em 14/03/00 para consulta pública. Enquanto que, o depósito do pedido, ocorreu em 30/05/2003. Não há informação na ficha catalográfica de D1 que tal dissertação estivesse em sigilo; e nem foi apresentado pela recorrente, documento(s) que comprovasse(m) que a dissertação (D1) estivesse em sigilo. O pedido não tem atividade inventiva diante da tese de mestrado D1.

10408 #

10409 TBR847/18 (PI0305197)

10410 Da forma como atualmente redigidas, as reivindicações contrariam o disposto no artigo 32 da LPI à luz do disposto na Resolução/INPI/Nº093/2013. Isso porque o quadro reivindicatório válido do pedido, apresentado por intermédio da petição de depósito era composto por 30 reivindicações referentes a produto farmacêutico para uso em imunorreações (reivindicações 1 a 21) e processo para a produção de produto farmacêutico para uso em imunorreações (reivindicações 22 a 30). Tal quadro reivindicatório não compreendia reivindicações referentes a construção gênica. Assim sendo, a reivindicação 2 deve ser retirada do quadro reivindicatório

10411 #

10412 TBR877/18 (PI0305735)

10413 Na primeira instância o parecer do INPI conclui que as concretizações apresentadas seriam insuficientes em informações para que a requerente reivindicasse a ampla gama de cloro-fenil-éteres e biguanidas poliméricas da reivindicação 1. O relatório descriptivo indica somente a combinação de triclosan com PHMB (ou seu sal) e, portanto, não seria possível a sustentação para toda a gama de combinações pleiteadas no presente pedido. Na fase recursal, tendo em vista a restrição da atual reivindicação principal 1 a uma associação específica entre o triclosan e o PHMB, foi superada a objeção quanto à falta de suficiência descriptiva da matéria reivindicada e a consequente falta de suporte da reivindicações no relatório descriptivo (Arts. 24 e 25 da LPI). A reivindicação 1 pleiteia Composições germicidas e antissépticas de múltiplas aplicações, caracterizadas pelo fato de compreenderem entre 0,0001 % a 20%

(p/p) de triclosan, entre 0,0001 % a 20% (p/p) de poli(hexametileno biguanida), ou seu sal solúvel, o cloridrato de poli(hexametileno biguanida), e excipientes líquidos ou sólidos, em que as referidas substâncias antimicrobianas atuam em sinergismo no combate aos microrganismos.

#

10414
10415
10416
TBR103/18 (PI0305777)

D1 revela microcápsulas cujo o invólucro é constituído a base de sílica que pode ou não estar revestido com uma camada externa adicional de surfactante ou polímeros formadores de cristal líquido. De acordo com D1, as ditas microcápsulas são bastante estáveis e impermeáveis ao ingrediente encapsulado, evitando a sua perda por evaporação durante o armazenamento e protegendo-o contra a degradação química. Assim, devido a estas propriedades benéficas, é descrito que estas microcápsulas podem ser empregadas em diversos tipos de formulações, como por exemplo, formulações de limpeza contendo tensoativos. A característica distintiva da composição ora pleiteada frente à revelada em D1 estaria somente na constituição da microcápsula. Ao invés de ser a base de sílica e conter uma camada de revestimento externa como revelado em D1, o invólucro da microcápsula do presente pedido é constituído de um material aminoplástico com uma camada de revestimento polímero tanto na sua superfície interna quanto na sua superfície externa. O problema técnico objetivo solucionado pelo presente pedido seria o provimento de uma composição compreendendo microcápsulas estáveis em meios contendo tensoativos. A questão que deve ser respondida é se uma pessoa hábil no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. D2 e D3 citados como estado da técnica, observa-se que ambos já antecipam microcápsulas constituídas de materiais aminoplásticos. Entretanto, em nenhum momento é descrito ou sugerido em D2 e D3 composições compreendendo estas microcápsulas de aminoplásticos em meio contendo tensoativos. Além disso, D2 e D3 também não fornecem qualquer sugestão sobre a estabilidade de microcápsula de aminoplástico com ou sem um duplo revestimento polimérico em composições com alta carga de tensoativos, como no caso de shampoo e condicionadores. D2 e D3 realmente não fornece um direcionamento técnico claro que motivaria um técnico no assunto a substituir a microcápsula de sílica de D1 por uma microcápsula de aminoplástico revestida conforme definida no presente pedido de modo a solucionar o problema técnico de prover uma composição alternativa compreendendo microcápsulas estáveis em meios contendo tensoativos, sendo, portanto, a matéria reivindicada inventiva.

#

10417
10418
10419
TBR841/18 (PI0305803)

Pedido reivindica processo para produção de um gel plumbífero, caracterizado por compreender as seguintes etapas básicas: (a) introdução de acetato de chumbo e glicerina em um misturador; (b) acionamento do misturador; (c) acionamento das resistências elétricas do misturador, mantendo a temperatura controlada entre 120 e 160°C; (d) verificação da consistência e da transparência da mistura; (e) desligamento das resistências elétricas e, em seguida, do misturador; (f) retirada do gel plumbífero do misturador. D1 revela um material de proteção contra raios-X, raios gama e radiação de partículas (por ex. cobalto 60), o qual é formado por placas de vidro cujo espaço entre as mesmas é preenchido por um líquido formado de acetato de chumbo e glicerina. É dito que esse líquido é transparente. Portanto, com isso observamos que esse documento antecipa a reivindicação 1 que desta forma é destinada de atividade inventiva.

#

10420
10421
10422
TBR751/18 (PI0305843)

Pedido trata de métodos para a ligação de substratos, formação de espumas e formação de elastômeros, usando composições curadas pela reação de adição de Michael. A análise da atividade inventiva da matéria ora reivindicada frente aos ensinamentos de D3 passa necessariamente pela seleção do agente de reticulação. Neste caso, embora o agente de reticulação de D3 (que corresponde ao receptor de Michael o presente pedido) seja definido como compostos contendo grupos funcionais de acriloila, metacriloila, amina, cetamina, aldimina e polímeros contendo tais grupos, os reticuladores utilizados preferencialmente em D3 foram cetimida e uma resina de oxazolidina. Embora a resina de oxazolidina utilizada em conjunto com o diacetacetato de 1,5-pentanodiol no exemplo 23 de D3 seja um copolímero de acrilato de butila, acrilato de hidroxipropila e 2-(2,2-pentametileno-oxazolidina-3-4b)etil acrilato, os dados apresentados nas Tabelas 2 e 3 de D3 não indicam que uma boa adesão seja alcançada para a composição do exemplo 23, o que indica serem procedentes os argumentos do recorrente de que as composições de D3 que proporcionam boa adesão ao substrato são aquelas em que o agente reticulação do composto acetoacetilado (doador de Michael) são cetimidas. Além disso, D3 não indica nem sugere o uso de um catalisador de base forte na dita composição. Portanto, D3 não motivaria um técnico no assunto que quisesse preparar uma composição adesiva para aderir substratos plásticos a empregar uma composição como aquela definida nas reivindicações, tendo portanto atividade inventiva.

#

10423

10424

TBR586/18 (PI0306160)

10425

A primeira instância apontou que o relatório do presente pedido fornece suporte para o veículo nutricional em questão. No entanto, são citados "veículos inertes nutricionais" e não "veículos para nutrição animal" que, não necessariamente são inertes. Ademais não foi encontrada nenhuma referência ao veículo "melaço" no relatório descritivo o que implica em violação do artigo 25. A partir da leitura das novas reivindicações apresentadas no presente Recurso ao Indeferimento, é possível observar que a Recorrente superou as objeções referentes a inobservância das antigas reivindicações ao disposto ao artigo 25 da LPI, uma vez que substituiu a expressão "veículo para nutrição" para "veículo inerte nutricional" na reivindicação 5, assim como deletou o veículo "melaço" da reivindicação 15. Desse modo, consideramos que as novas reivindicações 1 a 15 atendem o estabelecido no artigo 25 da LPI.

10426

#

10427

TBR848/18 (PI0306432)

10428

O presente pedido foi indeferido por ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) quanto às plantas transformadas, uma vez que não foi apresentado número de depósito das linhagens utilizadas nos processos pleiteados. O INPI em fase recursal observa que o relatório descritivo do presente pedido (petição nº 860140143010, de 25/08/2014) descreve processo para conferir às plantas tolerância aos inibidores da enzima p-hidroxifenilpiruvato dioxygenase (HPPD) (Exemplos 5 e 6). Tal processo compreende (i) transformar as plantas com um gene codificante de PDH e com um gene codificante de HPPD e (ii) cultivar as plantas transformadas em presença de herbicidas do tipo inibidores de HPPD (Exemplos 5 e 6). O Exemplo 6 revela que foram semeadas 13 linhagens ARA9-PDH (que compreende os transgenes que superexpressam HPPD e PDH). Destas, 12 linhagens resistiram a cultivo em presença de 10 ppm e de 32 ppm de dicetonitrila (DKN), ou seja, foram selecionadas por DKN. As linhagens ARA9-PDH14, ARA9-PDH18, e ARA9-PDH24 mostraram melhor tolerância e a linhagem ARA9-PDH18 também mostrou-se tolerante a 3 µM de mesotriona e a 6 µM de sulcotriona. Assim sendo, verificou-se que o processo para conferir às plantas tolerância aos inibidores de HPPD é obtido pela superexpressão concomitante de transgenes codificantes de PDH e HPPD, tendo sido obtidas diversas linhagens tolerantes, não se restringindo a linhagens específicas. Portanto, entende-se que é procedente a argumentação da recorrente a favor da suficiência descritiva do pedido (artigo 24 da LPI), uma vez que um técnico no assunto, baseado nos conhecimentos comuns da área biotecnológica, saberia transformar plantas com genes codificantes de PDH e HPPD e posteriormente cultivá-las em presença de herbicidas do tipo inibidores de HPPD para obter as plantas tolerantes.

10429

#

10430

TBR822/18 (PI0306615)

10431

Pedido reivindica COMPOSIÇÃO DE CUIDADO PESSOAL, caracterizada pelo fato de compreender: (a) de 0,01% em peso a 20% em peso de um filtro solar orgânico; e (b) de 0,0001% em peso a 50% em peso de um derivado de resorcinol 4-substituído selecionado a partir do grupo que consiste em 4- propilresorcinol, 4-isopropilresorcinol, 4-butilresorcinol, 4-hexilresorcinol e misturas dos mesmos; e c. um veículo cosmeticamente aceitável. D1 trata de uma composição cosmética para despigmentação que pode ser adicionada à bases de filtro solar compreendendo um derivado de resorcinol substituído por grupamentos que podem ser Butil, propil, isobutil, hexil na concentração entre 0,01 a 15% em peso. Do exposto, evidencia-se as colidências entre o estado da técnica D1 e a matéria ora reivindicada. Ainda que D1 não tenha destacado a capacidade de inibir oxidação, a composição em si já estava revelada por D1 com ênfase nos mesmos derivados de resorcinol. A composição de cuidado pessoal reivindicada não é passível de se observar o requisito de atividade inventiva.

10432

#

10433

TBR676/18 (PI0306978)

10434

O presente pedido foi indeferido por pleitear proteção para ácidos nucleicos caracterizados pelas proteínas codificadas pelos mesmos. Tal caracterização acarreta falta de clareza e precisão à matéria pretendida, estando em desacordo com o artigo 25 da LPI. A recorrente apresentou nova listagem de sequências em formato eletrônico compreendendo as sequências de nucleotídeos como reveladas sob os números de acesso descritos na data ou antes da data do documento de prioridade. Com relação à objeção relativa à clareza e precisão das sequências polinucleotídicas pleiteadas, a recorrente informou que não concorda com a necessidade de definir as sequências polinucleotídicas por suas Seq ID específicas. Isso porque a recorrente entende que o cerne da invenção está na atividade provida pelas sequências de aminoácidos das proteínas codificadas e, com base neste conhecimento, um técnico no assunto poderia identificar e obter uma sequência de ácido nucleico a partir da sequência de proteína codificada pelo mesmo. Ainda, a recorrente pontuou que um técnico no assunto poderia, inclusive, manipular a dita sequência de nucleotídeos para, por exemplo, otimizar o "codon usage", sem que isso signifique que o cerne inventivo é diferente. O INPI conclui que a reivindicação 1 pleiteia de forma clara e precisa os ácidos nucleicos isolados, referenciados por suas Seq IDs nº 9, 10 e 11. De acordo com as Diretrizes, é facultado à recorrente o pleito de proteção às sequências degeneradas de Seq ID nº 9, 10 e 11 que codificam as mesmas proteínas de Seq IDs nº 5, 6 e 8, respectivamente.

A possibilidade de proteção a sequências degeneradas vai ao encontro da argumentação da recorrente a respeito da modificação de sequências para atender ao "codon usage" do organismo que irá expressá-las.

#

TBR634/18 (PI0307092)

O objetivo da invenção é fornecer GHRP-6 para induzir direta ou indiretamente a liberação do hormônio do crescimento, e produzir o aumento do nível do nível de hormônio do crescimento circulante no sangue dos peixes. D1 revela formulações compreendendo combinações de polipeptídeos que atuam de forma sinérgica. Tais formulações compreendem pelo menos dois ingredientes ativos selecionados entre os polipeptídeos dos Grupos 1, 2 e 3. Entre os polipeptídeos do Grupo 2 de D1 encontra-se o polipeptídeo GHRP-6. Os Exemplos de D1 mostram o efeito sinérgico da combinação de pelo menos dois polipeptídeos ativos na liberação do hormônio de crescimento em mamíferos. Com base em D1, que ensina formulações de ação sinérgica compreendendo pelo menos dois polipeptídeos ativos, não se pode afirmar que o técnico no assunto seria conduzido, de forma óbvia, a prover uma formulação compreendendo um único ingrediente ativo selecionado entre aqueles do Grupo 2, a saber GHRP-6, como revelado no presente pedido.

#

TBR184/18 (PI0307101)

A maneira como a reivindicação 1 está formulada pode levar a diferentes interpretações. Em uma delas, a leitura indica que a composição pode compreender uma solução geral de diacilglicerol (contendo vários tipos, onde os radicais acila estão em diferentes posições), estando o 1,3-diacil-glicerol como elemento predominante. Outra forma de ver, indica uma solução contendo apenas uma forma de diacilglicerol e o 1,3-diacil-glicerol é composto preferencial. Assim, o termo "principalmente" é amplo, pois não define de forma clara e precisa quantitativamente a composição ora pleiteada. Acrescenta-se que, no relatório descritivo, não há exemplos que fundamentem que a reação foi estereoseletiva para o 1,3-diacilglicerol ou que foi usado especificamente este diacilglicerol. A reivindicação 1 apresenta uma interpretação dúbia para a matéria-prima de diacilglicerol, não definindo de forma clara e precisa o que é a solução de diacilglicerol, se seria formada por vários compostos da classe e deve ser majoritariamente formado por 1,3-diacil-glicerol ou se a solução contém apenas uma forma de diacilglicerol, preferencialmente, 1,3-diacil-glicerol. Portanto a reivindicação 1 não possui novidade diante de D1 que utiliza nos exemplos uma lipase não específica.

#

TBR619/18 (PI0307425)

Reivindicação trata de Suplemento nutricional para adição no leite humano para promover o crescimento de um bebê prematuro CARACTERIZADO por compreender: a) 35% em peso seco ou mais de um componente gordura; e b) menos de 10% em peso seco de um componente carboidrato. O fato do preâmbulo ter sido alterado para "suplemento nutricional para adição no leite humano para promover crescimento de um bebê prematuro" não confere novidade a uma composição, já que este preâmbulo se refere ao uso da reivindicação em si e reivindicações de composição são definidas por seus componentes e suas respectivas concentrações.

#

TBR179/18 (PI0307455)

Processo para a preparação da forma tautomérica I de 2,4,6-trianilino-p-(carbo-2-etyl- hexil-1-oxi)-1,3,5-triazina

10447

10448

10449

10450

caracterizado pelo fato de ser por cristalização a partir de uma mistura tautomérica na presença de um ou mais solventes escolhidos do grupo consistindo de álcoois alifáticos tendo dois a oito átomos de carbono, alquil ésteres carboxílicos alifáticos tendo um total de três a dez átomos de carbono, alquil ésteres carboxílicos aromáticos tendo um total de oito a doze átomos de carbono, ésteres carbônicos alifáticos tendo um total de três a nove átomos de carbono, carbonitrilas tendo um total de dois a oito átomos de carbono, dialquil cetonas tendo um total de três a seis átomos de carbono e sulfonas alifáticas tendo um total de três a seis átomos de carbono, em que o solvente ou a mistura de solventes adicionalmente poderá compreender até 30% em peso de um hidrocarboneto. A primeira instância alegou que a recristalização é um método de purificação de compostos orgânicos que são sólidos a temperatura ambiente, cujo princípio consiste em dissolver o sólido em um solvente quente onde a sua solubilidade é dependente da temperatura. Desta forma, um dos fatores críticos na recristalização é a escolha do solvente. A simples menção de uma classe de solvente não é suficiente para definir qual solvente seria aplicável ao processo pleiteado e proporcionaria o efeito desejado, a saber, a obtenção da forma tautomérica. A inclusão de uma lista muito ampla de solventes que poderiam ser utilizados na recristalização da triazina, abrange solventes (e misturas dos mesmos) que podem não resultar na perfeita cristalização das formas tautoméricas, e, deste modo, o técnico no assunto não teria como realizar o processo do presente pedido

utilizando-os, contrariando o disposto nos artigo 24 e 25 da LPI. Na fase recursal, contudo, a conclusão final foi a de que a reivindicação define de forma clara e precisa os solventes utilizados no processo de preparação da forma tautomérica I de 2,4,6-trianilino-p-(carbo-2-etil-hexil-1-oxi)-1,3,5-triazina.

#

10451 TBR441/18 (PI0307647)

10452 O presente pedido refere-se ao processo de extração de um marcador químico da espécie
10453 *Ptychopetalum olacoides* e composições para o tratamento de desordens
crônico-degenerativas do sistema nervoso central compreendendo o dito marcador
químico. Pedido trata de processo de extração e identificação de marcador químico
POV-2 caracterizado por suas etapas processuais. D1 revela processo para a preparação
de extrato alcoólico de *Ptychopetalum olacoides* que utiliza o etanol como solvente
para a extração. O presente pedido, por sua vez, revela e pleiteia proteção para
processo para a preparação de extrato de *Ptychopetalum olacoides* que utiliza composto
orgânico halogenado (tal como, por exemplo, o diclorometano) como solvente para a
extração. Portanto, D1 não antecipa a presente matéria e nem a torna óbvia.

#

10454 TBR496/18 (PI0307739)

10455 Um estudo pré-clínico deve demonstrar claramente se existe ou não uma diferença entre
10456 as médias comparadas. O técnico no assunto ao verificar uma ampla dispersão dos dados
obtidos, sabe que é necessário elevar o n (número) de animais estudados de forma a
diminuir essa dispersão e tornar comparável as médias observadas. Desvio padrão tão
alto, quantos os observados nos estudos apresentados pela recorrente, só permitem
concluir que as médias são iguais, portanto não haveria diferença entre a absorção de
roflumilast a partir das diferentes formas galénicas, ou seja, não haveria o efeito
alegado. Este colegiado esclarece à recorrente que, uma vez que a mesma alega um
efeito técnico que é contrário ao conhecimento técnico comum, ou seja, que haveria
maior absorção de um fármaco a partir de uma forma farmacêutica sem uma participação
direta do aumento da taxa de dissolução, a mesma deve ser rigorosa nos dados
apresentados de forma a confirmar que o efeito observado não se trata de artefato ou
mera especulação. Dessa forma, a recorrente falha em demonstrar inequivocadamente um
efeito técnico inesperado a fim de contornar a objeção em relação à falta de
atividade inventiva.

#

10457 TBR712/18 (PI0307802)

10458 Em relação às modificações efetuadas nas páginas 19 e 20 do relatório descritivo
10459 objetivando a correção do Exemplo 5 tendo em vista a patente PCT correspondente, de
acordo com os itens 2.23 e 2.24 da Resolução 124/13, as mesmas podem ser aceitas
desde que se limite à matéria inicialmente revelada no pedido. Este colegiado
entende que erros evidentes, isto é quando, a versão nacional é confrontada com o
documento PCT correspondente e de tradução/datilografia não acrescentam matéria nos
termos do Art. 32 da LPI, sendo, portanto, aceitas.

#

10460 TBR74/18 (PI0307959)

10461 Pedido trata de suplemento alimentar para aumentar o nível de aminoácido no plasma de
10462 ruminante e método de administração. D1 refere-se a um procedimento se separação de
lisina, assim como a utilização de uma base líquida de lisina para o preparo de
composições destinadas à alimentação animal. Nos exemplos 1 e 2 e nas reivindicações
4-6, estão descritas uma solução de lisina base, a qual comprehende pelo menos 25% de
lisina e pH 9-11. As características técnicas distintivas do suplemento alimentar ora
pleiteado nas reivindicações 1 a 20 frente ao revelado em D1 estaria no fato da base
líquida de lisina estar associado a um alimento de animal ruminante; ter um teor de
cloreto abaixo de 0,25% e densidade de massa entre 1,14 g/cm³ e 1,17 g/cm. o problema
técnico objetivo do presente pedido, frente ao estado da técnica, seria o provimento
de um suplemento alimentar alternativo para ruminantes para aumentar o nível de
lisina no plasma de animais ruminantes. Com base nos ensinamentos revelados nos
documentos citados como estado da técnica, é possível verificar que em nenhum momento
é exemplificado uma composição a base de lisina "não protegida" (sem revestimento)
que apresente eficácia em aumentar os níveis séricos de lisina em ruminantes. Além
disso, concorda-se com as alegações da Recorrente de que o documento D1 não fornece
qualquer sugestão de que uma base líquida de lisina "não protegida", com baixo teor
de cloreto e densidade definidos no suplemento ora pleiteado teria uma razoável
expectativa de sucesso em solucionar este problema técnico. Do mesmo modo pode se
dizer que D2 não traz nenhum direcionamento técnico que motivasse um técnico no
assunto de maneira óbvia a empregar as características técnicas distintivas do
suplemento alimentar ora pleiteado de modo a solucionar o problema técnico de
aumentar o nível sérico de lisina em animais ruminantes.

#

10463 TBR800/18 (PI0308380)

10464 Pedido trata de um isolado de proteína de canola possuindo uma proteína de pelo menos
10465 cerca de 90% em peso (Nx 6,25) empregado como um substituto pelo menos parcial para
pelo menos um componente fornecendo funcionalidade em uma composição alimentar. O
isolado de proteína de canola é um sobrenadante concentrado seco da sedimentação de

uma fase sólida de uma dispersão de micelas de proteína de canola. D1 refere-se a refere-se a uma composição alimentícia que compreende um gênero alimentício e pelo menos um componente que proporciona funcionalidade à dita composição, onde um componente é substituído pelo menos parcialmente por um isolado proteico de pelo menos 90% em peso, conforme determinado por nitrogênio x 6,25 de Kjeldahl em uma base ponderal seca. A composição em D1 é formada por uma mistura de dois isolados proteicos cujas razões variam de 5:95 a 95:5, ou seja, os dois isolados sempre estão presentes. O primeiro isolado exibe um perfil proteico diferente do perfil ora reivindicado. Assim, as composições comparadas são diferentes e não colidentes, apresentando o requisito de novidade com observância ao estabelecido no artigo 11 da LPI.

10466

#

10467

TBR314/18 (PI0308513)

10468

No caso da revindicação envolvendo esse novo produto, o mesmo não necessariamente deve ser caracterizado pelo seu processo de preparação. Com efeito, um produto definido em termos de um processo de preparação é permitido somente se tais produtos cumprirem os requisitos de patenteabilidade e desde que ele não possa ser descrito de outra forma. Todavia, este não é o caso do micronizado cristalino de brometo de tiotrópio monohidratado da presente invenção. Conforme exarado no parecer técnico anterior, o produto micronizado cristalino de brometo de tiotrópio monohidratado da patente pode ser caracterizado por seus parâmetros físico-químicos desde que esses possam ser clara e confiavelmente determinados, seja pelas indicações no relatório descriptivo, seja através de procedimentos objetivos que são comuns no estado da técnica

10469

#

10470

TBR873/18 (PI0308586)

10471

Processo para obtenção de um pélete para suplementar um produto alimentar com micro-organismos viáveis, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (a) misturar uma preparação de microrganismos viáveis e outros componentes; (b) secar a mistura até uma atividade de água inferior a 0,3; (c) compactar a mistura sob pressão para se obter grânulos que compreendem um volume de pelo menos 0.02cm³; (d) revestir o dito pélete com uma barreira à umidade, enquanto a atividade de água é inferior a 0,3, e (e) suplementar um produto alimentício líquido, úmido (aw = 0,7) ou semiúmido (aw entre 0,5 e 0,7) com o dito pélete. D3 nsina um processo para preparação de um produto granular, cujo diâmetro é cerca de 1,5mm. O presente exame salienta que esta característica é de produto e não do processo, não conferindo um efeito surpreendente ao processo. A recorrente não apontou um ponto diferenciador em relação aos documentos do estado da técnica que resultasse neste efeito surpreendente. Os processos supracitados envolvem etapas como as descritas na matéria objeto de pleito, tais como secagem (que diminui não só o teor de umidade como a atividade aquosa), revestimento, pressão. A pressão aplicada ao compactar pode até ser menor que na anterioridade, o que tornaria as péletes mais densas. Mas isto não levaria ao efeito diferenciado apontado como desejado no relatório descriptivo, nem a nenhum outro efeito surpreendente, já que uma superfície mais compacta diminuiria a superfície de contato disponível para reação. Do exposto, constata-se que não foi possível identificar uma característica diferenciadora frente ao estado da técnica que possa conferir atividade inventiva ao processo.

10472

#

10473

TBR583/18 (PI0308740)

10474

Por intermédio da petição de recurso a recorrente apresentou novo quadro reivindicatório no qual definiu a molécula de ácido nucleico por sua Seq ID específica, qual seja Seq ID nº 59. Além disso, também definiu a molécula de ácido nucleico por ser uma degenerada da Seq ID nº 59 codificando a mesma proteína.

10475

#

10476

TBR874/18 (PI0308746)

10477

Composição cosmética de alta fricção na pele que pode fornecer as propriedades sensoriais desejadas pelo consumidor de cremes tradicionais de tratamento, estável sob baixo pH, que contém partículas assimétricas sólidas e um emulsificante aniónico que possui valores pKa de menos de cerca de 4,5. D1 é voltado para o mesmo problema técnico de fornecer uma composição cosmética, especificamente um creme de limpeza de baixo pH onde os agentes de benefício podem ser estabilizados por meio de uma composição compreendendo 5 a 50% de ácido graxo, preferencialmente esteárico (que à temperatura ambiente é sólido, se parecendo com cera microgranulada), um agente de benefícios para a pele onde o pH final atinge 1 a 5 e a estabilidade, tal como requerida no pedido em questão é atingida por meio de um emulsificante não-iônico. Desta forma, observa-se que um especialista em química de soluções, objetivando atingir uma composição estável em pH adequado para peles sensíveis, facilmente utilizaria a composição de D1, substituindo o tipo de emulsificante, sem que isso resultasse em superioridade. Concomitantemente, não existem indícios que induzem a acreditar que a substituição do emulsificante não-iônico da composição do estado da técnica pelo emulsificante aniónico da composição em tela leve a um efeito surpreendente ou mesmo diferente, já que não foram oferecidos exemplos comparativos variando este parâmetro. Ainda que a anterioridade não tenha apresentado os valores

de tensão normal e viscosidade, como a composição é bem parecida, os valores de viscosidade e tensão provavelmente são próximos. Resta claro que não é possível estabelecer o critério de atividade inventiva frente a D1.

#

TBR828/18 (PI0309154)

O pedido revela um sistema para o rastreamento de um animal individual ou grupo de animais, tal como uma unidade de produção, até o sistema ou fazenda de origem, em que tal sistema permite a obtenção de informações sobre animais específicos e sua prole, para estimar a presença ou prevalência de doença ou distúrbio, identificar traços herdáveis desejados e para promover um sistema detalhado uniforme. D1 refere-se a método e sistema para identificação de produto animal por genotipagem. Tal método compreende a amostragem de todos os animais em algum momento, desde o nascimento até o abate, para criação de um banco de dados que permita o posterior rastreamento de um produto animal e a identificação do animal de origem. D2 também refere-se a método para identificação de produto animal por genotipagem. Nenhum dos documentos do estada técnica menciona ou sugere a realização de testes de paternidade para a averiguacão de possível parentesco entre o animal do qual se originou o produto e os animais reprodutores da fazenda ou sistema de produção. Uma vantagem identificada para o uso de um sistema baseado em testes de paternidade na identificação da unidade produtora de um produto de origem animal consiste em não haver necessidade de coletar e armazenar as amostras de todos os animais do sistema mas sim apenas dos progenitores e de alguns parentes, resultando em um sistema mais econômico e mais prático. Assim sendo, é possível reconhecer mérito inventivo na matéria do presente pedido.

#

TBR121/18 (PI0309578)

Pedido trata de métodos e aparelhos que realizam a medição de parâmetros fisiológicos em indivíduos, temperatura, eletrólitos, gases, agentes químicos, etc. D1 descreve um método para medir a temperatura na testa. D1 é descrita a área da testa e a artéria temporal como a base para o método reivindicado. D2 emprega diversos dispositivos eletrônicos que utilizam métodos distintos para (i) medir pelo menos duas variáveis representativas de parâmetros fisiológicos a partir de sensores dispostos no duto auditivo e (ii) comunicar e processar os dados externamente. A Recorrente expressa como distinção essencial entre seu pedido e as anterioridades D1 e D2 apenas a localização anatômica onde os sinais fisiológicos são mensurados. Tal peculiaridade não é de caráter técnico e, portanto, não pode ser empregada para conferir Atividade Inventiva a seu pedido.

#

TBR819/18 (PI0311189)

A presente invenção refere-se a composições farmacêuticas orais contendo polimorfo A de flibanserin, métodos para sua preparação e uso das mesmas como medicamento. D1 descreve o polimorfo A do flibanserin, um processo técnico para sua preparação e o seu uso para a preparação de medicamentos. D2 descreve derivados de benzimidazolona farmacologicamente ativos em receptores 5-HT1A e 5-HT2, que são úteis no tratamento de desordens do sistema nervoso central. D3 descreve e dá exemplos de adjuvantes já usualmente empregados na fabricação de comprimidos e os principais tipos de polímeros empregados no revestimento de núcleos de comprimidos, dentre eles os derivados de celulose e os copolímeros de ésteres de amino-metacrilato. Nenhum dos documentos D1 a D3 descrevem um revestimento de filme compreendendo dióxido de titânio e/ou talco para proteção de um composto farmacêutico sensível à luz. Sendo assim, não é possível afirmar que seria óbvio para um técnico no assunto prover uma composição na forma de comprimido compreendendo polimorfo A de flibanserin no núcleo e um revestimento de filme compreendendo dióxido de titânio e/ou talco, onde o referido polimorfo A de flibanserin é mais estável à ação da luz.

#

TBR489/18 (PI0311613)

Refere-se a presente invenção a um método para inibição de atrofia da pele, ou atrofia epitelial ou da mucosa nas mulheres, ou a um método para tratamento ou prevenção de sintomas relacionados com atrofia. A falta de suporte/fundamentação nos termos do Art. 25 da LPI (item 3.88 da Res. 124/13) é fruto da completa ausência de evidência que fundamente o novo uso do ospemifeno. A mera citação de sintomas e sinais no relatório descritivo não comprova o uso pleiteado. O relatório descritivo do pedido em tela apresenta evidência do uso pleiteado apenas para atrofia vaginal. Sendo falho em apresentar evidência de usos de ospemifeno para tratar sintomas relacionados à atrofia urológica, muito menos elementos técnicos que permitam supor que as observações do aparelho genital se estendem ao aparelho urinário. No que concerne aos efeitos na atrofia no tecido do aparelho urológico não se pode verificar em nenhuma parte do relatório descritivo algum dado que sustente/fundamente/suporte tal característica técnica. A própria recorrente admite que os dados não mostram haver diferença significativa nos sintomas quando se compara o grupo placebo e ospemifeno, mas acredita que é QUASE CERTO que se o estudo for repetido em condições com maior incidência e/ou gravidade dos sintomas, alcançaria significância estatística. Na verdade, o que a recorrente mostra nos dados, é que no modelo empregado, não foi visto nenhuma melhoria nos sintomas ocasionadas pelo tratamento

com ospemifeno, já que não foi possível diferenciar o efeito do placebo e do uso do composto. Ou seja, a recorrente comprova em um estudo clínico que ospemifeno não age para tratar sintomas urinários decorrentes de atrofia urogenital. O pedido em tela, no momento do depósito, não trouxe evidência clara para o uso de ospemifeno para tratar sintomas relacionados à atrofia urinária, apenas vaginal. Não é possível a partir do relatório descritivo original ver evidências inequívocas do novo uso pleiteado, apenas sugestões de uso que careciam de comprovação. D1 já revelava o uso de ospemifeno para tratar sintomas relacionados a atrofia vaginal e, portanto, a matéria citada não é nova frente a este documento citado como impeditivo. Logo, as alegações da recorrente não contornam as objeções levantadas em relação aos Arts. 8º, 11, 24 e 25 da LPI.

10490

#

10491

TBR149/18 (PI0311700)

10492

Reivindicação 1 pleiteia processo para a produção de uma preparação em forma de película para ministração de substâncias no corpo de seres humanos [...]

Reivindicação 6 pleiteia Preparação em forma de película degradável em um meio aquoso [...] caracterizada pelo fato de ser produzida de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores. A matéria pleiteada apresenta unidade de invenção, uma vez que refere-se a um único conceito inventivo. A invenção refere-se à uma forma de dosagem em forma de película contendo uma substância ativa, pelo menos um polímero solúvel em água e um ou mais componentes que produzem gás pela ação da umidade, e a processos de preparação da mesma.

10493

#

10494

TBR860/18 (PI0311708)

10495

Reivindicação 1 trata de Comprimido para administração oral que se desintegra rapidamente na cavidade oral em menos de 30 segundos, caracterizado pelo fato de que comprehende: i) Manitol seco em atomização em uma proporção de pelo menos 59,5 %; ii) ingrediente ativo em uma proporção abaixo ou igual a 10 %, como um pó fino em que pelo menos 90 % em peso do ingrediente ativo têm um tamanho de partícula menor do que 100 µm; iii) Celulose microcristalina em uma proporção de 10 a 18 %, com um tamanho médio de partícula de aproximadamente 50 µm em que pelo menos 99 % em peso de celulose microcristalina têm um tamanho de partícula abaixo de 250 µm; iv) Croscarmelose de sódio em uma proporção de 1 a 4 %, e v) Um agente lubrificante em uma proporção de desde 0,5 até 2 % em peso, em que, a não ser se for especificado de outra maneira, as percentagens estão expressas em por cento em peso do peso total do comprimido. Diante do estado da técnica citado em primeira instância, considera-se D1 o documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido. Este documento refere-se à comprimidos de desintegração rápida na boca (dentro de 30 segundos), compreendendo, de forma geral, uma substância ativa, um diluente, um agente desintegrante e outros excipientes. Dentre os diluentes mais preferidos, o documento revela especificamente o manitol e a celulose microcristalina. Como desintegrante, cita especificamente a croscarmelose de sódio. Os outros excipientes podem ser adoçantes, lubrificantes, flavorizantes, ligantes, etc. As quantidades previstas para os componentes do comprimido são: de pelo menos 30% do diluente em peso do comprimido, pelo menos 1% em peso do desintegrante e lubrificantes numa quantidade de no máximo 10%. As características técnicas que diferenciam a matéria ora pleiteada em relação à D1 são a utilização da celulose microcristalina, que embora prevista em D1, não foi prevista seu uso em conjunto com o manitol, a especificação do tamanho das partículas para os diversos componentes e a utilização de um manitol específico, o manitol seco por atomização. Neste ponto, é importante esclarecer que as quantidades dos diversos componentes utilizadas nos comprimidos pleiteados se sobreponem as quantidades destes mesmos componentes utilizadas nos comprimidos de D1, como pode ser observado numa análise comparativa entre o comprimido pleiteado revelado na reivindicação independente 1 e aquele revelado em D1. Este entendimento vale inclusive para a croscarmelose de sódio, que como visto acima, é utilizada numa quantidade de pelo menos 1%, sendo utilizada nos exemplos 2 e 5 numa quantidade de 1% e 3%, respectivamente. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pelas diferenças supracitadas, a Recorrente alega que os comprimidos pleiteados além de desintegrarem dentro de 30s, possuem propriedades mecânicas e de palatabilidade aumentadas. Entretanto, o que se tem a comentar com relação a este respeito, é que apesar das alegações da Recorrente não foram apresentados testes comparativos entre a matéria pleiteada e D1 que comprovassem o aprimoramento das propriedades mecânicas e de palatabilidade dos comprimidos do presente pedido em relação ao estado da técnica mais próximo. Qualquer demonstração de um efeito técnico não óbvio frente ao estado da técnica, visando comprovar a atividade inventiva, deve ser feita em relação ao estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Neste sentido, o problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo prover um comprimido de desintegração rápida alternativo ao revelado em D1, sendo a solução proposta um comprimido tal como definido na reivindicação 1. Este colegiado de segunda instância entende que a solução proposta no presente pedido decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto, uma vez que utiliza excipientes já previstos no estado da técnica para a obtenção de comprimidos de rápida desintegração, tal como o manitol seco por atomização, previsto em D2 (WO0057857), e

a croscarmelose de sódio e celulose microcristalina, previstas em D1. Ademais, a mera especificação de quantidades e tamanho de partículas, sem demonstração de qualquer efeito técnico inesperado frente o estado da técnica para tais modificações, envolve experimentação de rotina no campo do desenvolvimento de formulações farmacêuticas, não envolvendo atividade inventiva.

#

10496
10497
10498 TBR435/18 (PI0312264)

É descrito um dispositivo para um sistema de segurança em uma instalação em conexão com a operação de uma ambiente no qual um objeto que realiza trabalho que resulta em geração de calor tal como chamas, faíscas e semelhantes, é isolado do meio circundante, e onde uma sobre-pressão de ar é estabelecida no ambiente para evitar a entrada de gases inflamáveis, e compreendendo sistemas para o fornecimento de eletricidade e sobrepressão para o equipamento no interior do ambiente, e também um sistema de alarme que pode alertar quanto a irregularidades e semelhantes. D1, o mesmo revela um sistema para reduzir danos causados por desastres. O sistema utiliza sensores para medir três utilitários (eletricidade, água e gás) que são fornecidos a um local. Os sensores detectam se o fornecimento elétrico está interrompido, se o sistema de água dentro do local está violado, e se a pressão no fornecimento de gás (para fornos ou fogões) está abaixo do normal. Um local, onde se deseja reduzir os danos causados por um desastre, está conectado a uma fonte externa de água, a uma fonte externa de gás e a uma fonte externa de eletricidade. Na ocorrência de um desastre, um primeiro módulo sensor dentro do local enviará um sinal para o relé que controla a chave elétrica principal [...] causará a abertura da válvula de dreno de água e da válvula de ventilação de gás por meio dos seus respectivos atuadores. Portanto, com isso podemos observar que o D1 não revela um sistema de segurança capaz de fornecer uma sobrepressão de ar no interior de um ambiente de trabalho para evitar a entrada de gases inflamáveis; sendo que o sistema de segurança utiliza um sistema interno de ventoinha ou um sistema de compressor da própria instalação (que pode ser uma plataforma de perfuração ou de produção de petróleo); conforme revelado no pedido. O pedido tem atividade inventiva.

#

10499
10500
10501 TBR268/18 (PI0312377)

Pedido reivindica Suspensão aquosa estéril contendo ciclesonida e hidroxipropilmetylcelulose, caracterizado pelo fato de que a concentração de ciclesonida é de 0,01% p/p a 10% p/p e a concentração de hidroxipropilmetylcelulose é de 0,01% p/p a 5% p/p, onde a concentração de ciclesonida da amostra retirada de dita suspensão após a autoclavagem é 95% ou mais comparando com aquela antes da autoclavagem, independentemente de a amostra ser retirada da porção superior, média ou inferior a suspensão bruta. D1 revela uma suspensão aquosa de ciclesonida contendo hidroxipropilmetylcelulose. Ademais, este documento revela que a faixa de concentração da ciclesonida na formulação está entre 0,01% p/p a 1% p/p e a da hidroxipropilmetylcelulose está entre 0,01% a 30% p/p. Entretanto, D1 é silente quanto à autoclavagem da referida suspensão. Entretanto, este colegiado entende que a expressão "onde a concentração de ciclesonida da amostra retirada da dita suspensão após a autoclavagem é 95% ou mais comparando com aquela antes da autoclavagem, independentemente de a amostra ser retirada da porção superior, média ou inferior a suspensão bruta" além de definir um resultado a ser alcançado, define uma etapa de processo, de maneira que não é considerada na análise de novidade de um produto. Como pode ser observado, D1 já revela uma suspensão de ciclesonida contendo hidroxipropilmetylcelulose nas mesmas faixas de concentração pleiteadas no presente pedido. Sendo assim, mantém-se o entendimento de que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 não apresenta novidade. Convém esclarecer a etapa de autoclavagem não confere novidade à suspensão pleiteada uma vez que não é claro no que esta etapa diferencia esta suspensão daquela revelada em D1.

#

10502
10503
10504 TBR316/18 (PI0312422)

Reivindicação 1 trata de produto para limpeza, caracterizado por compreender uma combinação de um substrato e um composto catiônico, o substrato transportando de 0,1% a 25% em peso do substrato do composto catiônico, em que o composto catiônico é capaz de ligar contaminantes localizados na pele, o composto catiônico possuindo uma densidade de carga eficaz de 0,1 microequivalentes/g a 8.000 microequivalentes/g e uma carga positiva fornecendo um Índice de Carga Positiva de pelo menos 52 ao produto, em que a combinação do substrato e do composto catiônico é selecionada do grupo consistindo de um papel tecido para banheiro e metilssulfato de 1-metil-2-noroleil-3-oleil-amidoetil imidazolina, e uma folha de base de poliéster hidroemaranhado, não tramada, não celulósica e cloreto de octadecil-dimetil-trimetoxil-silpropilamônio. A recorrente reivindica matéria pelo resultado a ser atingido "... capaz de ligar contaminantes localizados na pele ..." e por meio de parâmetros "... composto catiônico possuindo uma densidade de carga eficaz de 0,1 microequivalentes/g a 8000 microequivalentes/g e um Índice de carga positiva de pelo menos 52 ao produto". Tais trechos são objetados pelo Art. 25 da LPI por não se tratarem de características técnicas.

#

10505

10506

TBR324/18 (PI0312796)

10507

O ponto crucial do presente pedido não diz respeito ao resultado de uma seleção de referência e da combinação de tons mas diz respeito à questão de qual etapa e para qual componente a combinação de tons é conduzida. Mesmo que 2 pessoas, levando a cabo o procedimento, comecem com pontos de referência diferentes e possam realizar uma combinação de tons ligeiramente diferente, elas ainda seguem o procedimento de combinação individual de tons do primeiro e segundo pigmentos, em vez de uma mistura ou equilíbrio de acordo com o estado da técnica. Assim, uma composição de aparência mais natural resulta se o procedimento for iniciado com um pigmento perolado especificamente selecionado, que seja ajustado ao tom com relação à referência, lembrando uma cor de tom de pele, seguido de uma segunda combinação de tom de um componente de pigmento, independente. O problema técnico subjacente ao pedido em tela é relacionada a método de prover composição cosmética que quando aplicada topicamente à pele, proporciona uma aparência natural translúcida e um brilho saudável. D2 é o documento mais próximo do estado da técnica em relação à matéria pleiteada na reivindicação independente 1, uma vez que está relacionado à composições cosméticas que proporcionam boa cobertura de imperfeições e tom irregular da pele ao mesmo tempo em que mantém a aparência natural . D2 explicitamente revela um método de providenciar um tom de pele mais uniforme por meio da aplicação tópica de uma composição cosmética compreendendo um pigmento de interferência (tal como dióxido de titânio e mica), que são considerados componentes perolados face ao ensinamento de D1. A composição de D2 adicionalmente pode compreender componentes não-perolados. D2 não revela explicitamente as seguintes etapas: 1. Selecionar uma única referência dependendo do tom e cor da pele; 2. Conduzir uma primeira correspondência de tonalidade de um componente perolado à referência selecionada; 3. Conduzir uma segunda correspondência de tonalidade de um componente pigmentado à referência selecionada. Todavia, estas características não podem ser consideradas como distintivas nos termos do item 5.13 da Resolução 169/16 para averiguação de atividade inventiva, uma vez que as etapas 1-3 estão implicitamente reveladas em D2. A etapa de selecionar uma referência bem como as etapas de correspondência de tonalidade de cada componente a esta referência é parte de um processo comum no preparo de uma composição cosmética, tanto que o técnico no assunto sempre deveria selecionar, para cada componente utilizado, aquelas cores mais apropriadas relacionadas ao padrão de referência, independentemente se isto é feito individualmente para cada componente antes da mistura ou para todos os componentes durante a mistura. Mesmo, se o estado da técnica não revela explicitamente a seleção de uma referência e a correspondência de cada componente a esta referência, estas etapas são inerentes ao processo de produção de um cosmético cujo objetivo é homogenizar a cor e superfície da pele. A característica 1 (selecionar uma única referência dependendo do tom e cor da pele) é relativa dependendo de inúmeros fatores já que fatores como parte do corpo a qual se refere possui diferentes tonalidades, até mesmo a idade do indivíduo leva a mudanças, além disso cor da pele é um termo vago já que a pele pode variar de marrom escuro, negro a variações de branco e rosa. Além disso, esta característica, bem como as características 2-3 (que dependem da 1) são dependentes do julgamento e gosto da pessoa que realiza a correspondência. Ou seja, este colegiado não pode concordar que tais características sejam reproduutíveis, o que em suma, se relaciona à falta de suficiência descritiva (Art. 24 da LPI) caso tal característica seja considerada. Ademais, as características 1-3 são meros atos mentais (selecionar, conduzir uma correspondência), não podendo ser usadas para distinguir o processo pleiteado de processos já conhecidos em D2. o pedido em tela difere de D2 apenas na especificação de que o componente perolado é uma combinação de um pigmento colorido ligado a oxicloreto de bismuto e mica usando estearato de cálcio. Todavia, uso de oxicloreto de bismuto e mica como agente perolado em composições cosméticas de maquiagens para aplicação na pele já era conhecido (D1). Na ausência de qualquer efeito técnico relacionado à escolha específica de oxicloreto de bismuto e mica usando estearato de cálcio, este colegiado entende que a matéria do pedido em tela é uma mera alternativa óbvia para o técnico no assunto ao método de D2 face a D1. Neste contexto, este colegiado novamente esclarece à recorrente que ao usar o termo "selecionar uma única referência dependendo do tom e cor da pele" (reivindicação 1) a mesma não é capaz de excluir tal possibilidade (mesmo se tal característica for considerada técnica), pois sempre haverá a subjetividade desta escolha dependente da pessoa que realiza o ato quanto da pele a ser usada como referência.

#

10508

TBR205/18 (PI0313288)

10509

Método para reduzir a mortalidade em aves domésticas para abate, conforme definido nas reivindicações 18 a 22, é considerado um método terapêutico, não sendo patenteável conforme estabelece o artigo 10, inciso VIII, da LPI.

#

10510

TBR3519/18 (PI0313305)

10511

A reivindicação independente 1 do presente pedido, redigida no formato de "fórmula suíça", pleiteia: "1. Uso de xenônio, caracterizado pelo fato de que é na preparação de um medicamento para proporcionar analgesia em um indivíduo recém-nascido e/ou em um indivíduo fetal." Este INPI entende que o que confere novidade e atividade

10512

10513

inventiva à reivindicações do tipo "fórmula suíça", como as do presente pedido, é a nova aplicação terapêutica dada ao medicamento, ou seja, é o ineditismo desta aplicação que deve ser analisado quando da determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações deste tipo. No presente caso, foi possível verificar que a matéria ora pleiteada carece do ineditismo citado acima. Os documentos D3 e D4, citados em primeira instância, já revelam o uso do xenônio para provocar analgesia. Neste contexto, é importante esclarecer que a definição do uso do mesmo se dar em um grupo de humanos com idade definida e diferente do estado da técnica, não confere novidade à matéria pleiteada, uma vez que a aplicação terapêutica do xenônio é a mesma daquela revelada em D3 e D4. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 11 não apresenta novidade.

10514

#

10515

TBR185/18 (PI0313387)

10516

Invenções relacionadas à combinação de compostos é dotada de atividade inventiva sempre, que para um técnico no assunto, a simples associação de compostos não decorra de maneira óbvia, por exemplo, apresentando um efeito sinérgico. A recorrente demonstra que tal efeito sinérgico (efeito técnico não óbvio) em relação à simples associação entre ácido benzóico e d-gliconolactona já fora previsto em D3. Este colegiado não encontra indícios no relatório descriptivo ou no estado da técnica para que possa extrapolar os dados de sinergia obtidos para uma ampla faixa de proporção entre os compostos, dessa forma solicitou a limitação à razão 3:1. A recorrente insistiu em não atender às exigências sem se amparar em dados técnicos que comprovassem que este entendimento deste colegiado estaria equivocado. Desta forma, este colegiado não vê outra opção a não ser manter o entendimento exarado por ocasião do parecer técnico anterior: qualquer razão de concentração entre ácido benzóico e d-gliconolactona que não seja aquela que a recorrente efetivamente demonstrou efeito sinérgico não está fundamentada no relatório descriptivo. Sendo assim a matéria pleiteada não atende ao disposto no Art. 25 da LPI.

10517

#

10518

TBR497/18 (PI0314024)

10519

D1 revela compostos heterocíclicos aromáticos que são semelhantes aos do presente pedido e possuem a mesma atividade farmacológica. A principal diferença entre os compostos do presente pedido e os de D1 é a natureza do substituinte Xa, que nos compostos ora pleiteados é uma triazolpiridina, que não está especificamente revelado em D1. Entretanto, os compostos poderiam ser previstos a partir dos ensinamentos de D1, pois é prevista a possibilidade do grupo Xa ser qualquer heteroarila com anéis aromáticos de 5 ou 6 membros, contendo 1, 2, 3 ou 4 heteroátomos e que podem ser fundidos, o que comporta a possibilidade de Xa ser uma triazolpiridina. Considera-se, portanto, os compostos pleiteados como uma seleção dos compostos revelados de forma ampla em D1. Para fundamentar sua objeção de falta de atividade inventiva, o INPI considerou o composto 11 de D1 como o mais próximo do estado da técnica. Este composto apresenta o mesmo núcleo do composto 4 do presente pedido ?

2-amino-N-[2-(benzoxi)etil]-2-metilpropanamida ? diferindo apenas na presença do grupo triazolpiridina do lugar do benzimidazol de D1. Esta troca, na visão do INPI, seria uma substituição óbvia para um técnico no assunto pois troca um grupo isósterio que, pelo menos, possui tamanho e pKa semelhantes. O INPI fundamenta seu posicionamento em Doc. 1 que apresenta os grupamentos CH=CH e CH=N como isósteros. Verifica-se que a troca isóstérica clássica feita no presente pedido, CH=CH no lugar de CH=N, correspondente a substituição do benzimidazol pela triazolpiridina, se dá num anel fundido. Para a Recorrente, quando tal troca se dá num anel fundido, a mesma não é semelhante ao exemplo apresentado em Doc. 1. Entretanto, a Recorrente não apresenta qualquer suporte para esta afirmação. Na medida que não foi comprovado pela Recorrente que a troca em questão quando ocorre em um anel fundido é diferente daquela apresentada em Doc. 1, mantém-se entendimento exarado em primeira instância de que a mesma é uma troca isostérica óbvia para um técnico no assunto. Corrobora para obviedade do presente pedido o fato de não ter sido apresentado qualquer efeito técnico inesperado frente à D1 pela substituição do benzimidazol pela triazolpiridina nos compostos do presente pedido. Diante do exposto, conclui-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 7 não apresenta atividade inventiva.

10520

#

10521

TBR677/18 (PI0314037)

10522

Pedido reivindica Uso de pelo menos um quelato de metal caracterizado por ser escolhido a partir do grupo compreendendo: (CH₃SCH₂CH₂CH(OH)COO)₂Zn?2H₂O; (CH₃SCH₂CH₂CH(OH)COO)₂Co?2H₂O; (CH₃SCH₂CH₂CH(OH)COO)₂Mn?2H₂O; (CH₃SCH₂CH₂CH(OH)COO)₂Ca?2H₂O; (CH₃SCH₂CH₂CH(OH)COO)₂Mg?2H₂O; (CH₃SCH₂CH₂CH(OH)COO)₂Fe?2H₂O, para preparação de um integrador para administração em nutrição para animais monogástricos e poligástricos que sofrem a partir de uma deficiência de oligoelementos de metal tais como Mg, Ca, Mn, Co, Zn e Fe. D1 descreve um aditivo alimentar para uso agro-zootécnico que compreende um quelato obtido pela reação de um análogo hidróxi de metionina (MHA) com um carbonato de metal bivalente, que é livre de subprodutos, estável e eficaz no aumento de vários fatores de crescimento animal (resumo). Tais quelatos possuem a fórmula estrutural CH₃SCH₂CH₂CH(OH)COO₂M.nH₂O, onde M é um metal bivalente selecionado de Zn²⁺,

Cu 2+ , Co 2+ , Mn 2+ , Ca 2+ e Mg 2+ . D1 revela ainda especificamente o quelato de zincoCH 3 SCH 2 CH 2 CH(OH)CO) 2 Zn.2H 2 O, obtido pela reação do carbonato de zinco com 2 moléculas de MHA, em solução aquosa, a uma temperatura entre 25 °C e 35 °C e pressão ambiente, com evolução de CO2. Verifica-se, a partir do exposto acima, que o uso de um quelato de zinco, tal como pleiteado na reivindicação 1, já foi especificamente revelado em D1. Sendo assim, parte da matéria pleiteada nesta reivindicação não apresenta novidade.

#

10523 TBR337/18 (PI0315050)

10524 Trata-se de um método para detectar alarmes de detector de fumaça que compreende analisar pelo menos dois parâmetros de som ambiente durante um período de tempo para detectar um padrão temporal do alarme. Em uma modalidade, uma série de amostras são pegas durante um período de tempo suficientemente longo para incluir pelo menos um período total de um padrão de som que se repete e os dois parâmetros são frequência e amplitude do soma mais alto em cada amostra. D1 não estabelece um limite de amplitude em função da amplitude de pico máxima. Do que apreendemos, D1 estabelece seu limite de amplitude separadamente para cada período de amostragem e o limite de amplitude é função do pico de amplitude em cada período de amostragem e o objeto do pedido em exame estabelece um limite de amplitude que é função da amplitude de pico máxima através de múltiplos períodos de amostragem. O pedido tem atividade inventiva.

#

10525 TBR58/18 (PI0315264)

10526 Reivindicação trata de Comprimido dispersável, caracterizado pelo fato de que 10527 compreende deferasirox, ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo, em um 10528 quantidade selecionada do grupo consistindo em 125 mg, 250 mg e 500 mg, sendo que o dito comprimido apresenta um tempo de desintegração inferior a 5 minutos, quando medido por um teste de desintegração padrão USP, e sendo que o dito comprimido compreende ainda: (i) uma carga, em uma quantidade total de 35 a 55% em peso, com base no peso total do comprimido, (ii) um desintegrante, em uma quantidade total de 5 a 40% em peso, com base no peso total do comprimido, (iii) um aglutinante, em uma quantidade total de 1 a 10% em peso, com base no peso total do comprimido, (iv) um tensoativo, em uma quantidade total de 0,1 a 2% em peso, com base no peso total do comprimido, (v) um agente de deslizamento, em uma quantidade total de 0,1 a 5% em peso, com base no peso total do comprimido, e, (vi) um lubrificante, em uma quantidade total inferior a 1% em peso, com base no peso total do comprimido. Concordamos que o detalhamento de tais características (carga, desintegrante, aglutinante, tensoativo, agente de deslizamento e lubrificante), isto é, a escolha específica de quais seriam tais agentes dentro de um leque de opções descrito no relatório descritivo, não seria uma característica essencial da invenção conforme definido no Art. 5º da IN 30/2013, não sendo, portanto, necessários para o atendimento do Art. 25 da LPI.

#

10529 TBR792/18 (PI0315577)

10530 Reivindicação pleiteia Processo para a separação de biomassa do produto de 10531 fermentação contendo lactato e ácido láctico presente em um caldo de fermentação, caracterizado pelo fato de que compreende: a) submeter o caldo de fermentação a uma etapa de alcalinização, em que o pH do caldo da fermentação é aumentado para um valor acima de 9, b) adicionar um ou mais floculantes, e c) separar os flocos da biomassa do caldo de fermentação contendo lactato/ácido láctico, em que o caldo de fermentação é submetido a um tempo de permanência de alcalinização de entre 1 segundo e 15 minutos, o tempo de permanência de alcalinização sendo o tempo entre o aumento do pH a um valor acima de 9 e a separação dos flocos da biomassa, em que ácido ortofosfórico é usado como floculante. Em D1 não existem indícios de que o resultado obtido usando especificamente o ácido ortofosfórico seja surpreendente frente ao estado da técnica. Contudo, como principal ponto de diferenciação de sua matéria, a suplicante menciona que a etapa de envelhecimento é omitida, garantindo ainda assim, uma boa floculação e baixa concentração de metal e apresentou exemplos comparativos onde este parâmetro é variado como no estado da técnica. Por meio da análise dos resultados dos exemplos, constatou-se que, com base na seleção específica de um floculante que está explicitado na nova reivindicação 1, o processo ora reivindicado foi capaz de gerar um produto com menor concentração de polissacarídeo mesmo suprimindo a etapa de envelhecimento, fato que tornou o processo com melhor exequibilidade e mais econômico, uma vez que o tempo de processamento é menor. Não obstante, um técnico no assunto, conhecendo os infortúnios gerados pelas técnicas disponíveis no mercado e ciente dos ensinamentos de D1 não seria levado a suprimir a etapa de envelhecimento usando como floculante, obrigatoriamente ácido ortofosfórico.

#

10532 TBR269/18 (PI0316043)

10533 O pedido refere-se a um produto com base em cereal que muda ou perde a cor quando em 10534 contato com um líquido aquoso. Contempla, ainda, o processo para preparação do dito produto de cereal, um cereal matinal contendo pelo menos dois tipos de cereais e o uso de mudanças de cor em cereais matinais. D1 revela cereais matinais revestidos com uma cobertura que se dissolve em água fria, proporcionando aparência, cor e sabor de

leite. Tais cereais compreendem uma base extrudada composta de farinhas de cereais, tais como arroz e milho, proteínas, carboidratos, gorduras e fibras, dentre outros componentes, e são revestidos por uma primeira cobertura adesiva composta de uma solução de açúcar (maltodextrina, por exemplo), e por uma segunda cobertura contendo proteínas de leite de soja, leite ou de outras fontes, emulsificantes e/ou agentes branqueadores com características mimetizantes do leite. Cereais matinais compreendendo um revestimento interno protetor e um revestimento externo que se dissolve em líquidos aquosos, mudando a cor do cereal, já haviam sido descritos em D1. A recorrente não destaca qualquer característica técnica essencial diferenciadora da matéria pleiteada em relação ao estado da técnica, bem como não apresenta qualquer efeito técnico novo e não previsto a partir do estado da técnica alcançado pela matéria pleiteada. Sendo assim, a matéria pleiteada decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir do estado da técnica, não apresentando atividade inventiva.

10535

#

10536

TBR866/18 (PI0316365)

10537

Reivindicação 1 pleiteia Redutor de aumento do nível de glicose no sangue de um indivíduo, caracterizado pelo fato de que compreende palatinose como um ingrediente ativo, em que o dito redutor é ingerido pelo indivíduo dentro de 30 minutos antes ou após ou simultaneamente ao consumo de um carboidrato tendo uma razão de ligação de a-1,6-glicosila de a partir de 0% a menos do que 50% com relação às ligações totais dentre os sacarídeos constituintes, em que o dito redutor reduz um aumento no nível de glicose no sangue de um indivíduo causado pelo consumo do dito carboidrato, e reduz o aumento do nível de glicose no sangue em resposta à ingestão de palatinose comparado ao aumento do nível de glicose no sangue de um indivíduo que é ausente no indivíduo que ingere a palatinose, em que o referido aumento no nível de glicose no sangue ocorre de 0 a 90 minutos após o consumo do referido carboidrato, e em que o peso (A) da dita palatinose tem uma razão de 10% ou mais com relação ao peso total (8) de carboidrato. O recorrente optou por redações de produto pelo uso.

Reivindicações de produto caracterizadas pelo uso não podem ser aceitas, conforme ensina o item 4.16 da Res. 169/16, porque não são claras e, portanto, incidem no artigo 25 da LPI ou quando o produto for conhecido não possuem novidade, uma vez que a proteção se dá para o produto e não para o uso. Repetindo, o presente pedido não reivindica USO. Toda a discussão a seguir se refere a PRODUTO (COMPOSIÇÃO). Os itens 7.8 a 7.10 da Res. 169/16 também deixam claro que reivindicações independentes de composições definidas exclusivamente por seu uso não são precisas devendo ser rejeitadas com base no artigo 25 da LPI.

10538

#

10539

TBR326/18 (PI0316437)

10540

Pedido pleiteia Composição cosmeticamente aceitável para tratamento da pele que compreende cerca de 0,1 a cerca de 20% em peso, baseado nos sólidos de polímero, de um polímero aniônico composto de cerca de 10 a cerca de 80% molar de ácido 2-acrilamido-2-metil-1-propanossulfônico ou um sal de adição de base do mesmo e de cerca de 90 a cerca de 20% molar de um ou mais monômeros aniônicos ou não iônicos. D2 descreve uma composição cosmética para aplicar na pele para proteger a pele dos raios UV. As composições podem compreender polímeros aniônicos. Um polímero preferido é Simulgel EG composto de 70-55% em mole de acrilamida (monômeros não iônicos) e 30-45% em mole de AMPS. D2 é claro em ensinar uma composição destinada para proteção da pele aos raios UV onde seu polímero preferencial é o 2-acrilamido-2-metil-1-propanossulfônico. Desta forma o pedido é destituído de novidade.

10541

#

10542

TBR178/18 (PI0316616)

10543

Pedido descreve um emplastro térmico 10 que compreende uma base 2 e uma camada adesiva 1 disposta sobre pelo menos uma superfície desta base 2, onde a camada adesiva 1 contém um material térmico, L-mentol, e polietilenoglicol como um agente redutor de irritação. As características técnicas distintivas do emplastro pleiteado no presente pedido frente ao revelado em D1 mostraram que além da quantidade 10 a 25% em peso de PEG empregada, o emplastro pleiteado na nova reivindicação 1 do presente pedido apresenta outras duas características técnicas frente ao emplastro revelado em D1, a saber: a quantidade 0,5 a 1,5% em peso de L-mentol e a quantidade de 0,01 a 0,03% em peso do material térmico capsaicinóide empregado. a partir da releitura dos testes experimentais descritos no relatório descritivo do presente pedido, é possível verificar que o efeito técnico resultante da presença de tais características técnicas distintivas, mais especificamente a quantidade de PEG, seria a diminuição do efeito irritante residual após a remoção do emplastro, assim como a promoção de um efeito térmico mais agradável e duradouro. Sendo assim, entendemos que a Recorrente também tem razão em afirmar que o problema técnico objetivo frente ao documento D1 seria o fornecimento de um emplastro térmico que tenha um efeito térmico suficiente, toma a sensação agradável devido ao efeito térmico mais duradoura e tem uma irritação residual mais reduzida. A questão que deve ser respondida no tópico de discussão de item (iii) é se partindo do documento D1, um técnico no assunto alcançaria as características técnicas distintivas do presente pedido de modo a solucionar o

problema técnico supramencionado. Analisando D1, pode se dizer que tal documento também faz referência à emplastros com baixo efeito irritante. Todavia, compartilhamos o entendimento da Recorrente de que este efeito técnico no emplastro de D1 é alcançado de maneira diferente do proposto no presente pedido. D1 descreve que o efeito irritante provocado pelo agente térmico pode ser reduzido através da formulação de um emplastro compreendendo uma mistura de capsaicinóide [X] (na faixa de 0,0002 a 0,005 g/100g) com vanililnonamida [Y] (na faixa de 0,0005 a 0,007g/100g), onde a carga global desta mistura segue a equação [X] + 0,6[Y]. Em nenhum momento é sugerido em D1 que tal efeito também poderia ser alcançado através do uso de quantidades específicas de PEG e l-mentol conforme pleiteado no presente pedido. Além disso, cabe ainda salientar que embora D1 exemplifique um emplastro contendo um teor de 4% em peso de PEG, concordamos com o argumento da Recorrente de que D1 apenas refere a este componente com um agente hidratante. Sendo assim, consideramos que D1 não fornece qualquer direcionamento técnico que motivaria para aplicar as ditas características distintivas do emplastro ora pleiteado nos revelados em D1 de modo a solucionar o problema técnico de obter um emplastro térmico que tenha um efeito térmico suficiente, toma a sensação agradável devido ao efeito térmico mais duradoura e tem uma irritação residual mais reduzida. Pelas razões expostas acima, concluímos que a matéria não decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos revelados em D1

10544
10545
10546

#

TBR688/18 (PI0317588)

Pedido pleiteia método e sistema para autoconfigurar eletronicamente uma unidade de hardware em um sistema de processamento de dados. Em particular, seu Relatório Descritivo ensina como habilitar opções ou recursos providos por unidades de hardware substituíveis e distintas a partir de portadores de dados microprocessados e, dessa forma, agregar automaticamente funcionalidades ao sistema; as informações armazenadas nos portadores estão, preferencialmente, codificadas e/ou criptografadas. D1 revela métodos e aparelhos para configurar eletronicamente e de forma seletiva opções e recursos de hardware de um computador. Um chip contendo um código de ativação, preferencialmente encriptado, específico e pré-definido identifica de forma singular um conjunto de opções ou recursos de hardware do sistema. O estado da técnica relatado em D1 já prevê a atualização de funcionalidades de um sistema de computador através da substituição de elementos de hardware existentes ou da adição de novos elementos de hardware; também relata que a técnica de fornecer através de uma interface externamente acessível um código para habilitar funcionalidades de circuitos/dispositivos eletrônicos já está há muito integrada ao estado da arte . A Recorrente identifica como essencial e distintiva em seu pedido é "... o método da presente invenção utiliza-se da verificação do tipo de unidade de hardware substituível para definir se um determinado subconjunto de recursos será ativado ou se todos os recursos de tal unidade de hardware serão ativados.". Discernir tipos distintos de unidades de hardware substituíveis através de um código único armazenado em uma memória é uma característica técnica já incorporada ao conhecimento geral comum na área à época. Assim, dada a identificação, por um sistema de processamento de dados, de um tipo específico de unidade de hardware substituível instalada, a aplicação dos ensinamentos contidos em D1 por um técnico no assunto à época permite habilitar total ou parcialmente as opções/recursos da unidade de hardware para uso no sistema; a intervenção do técnico no assunto à época para alcançar a peculiaridade almejada no pedido em exame não agrega Atividade Inventiva.

10547
10548
10549

#

TBR354/18 (PI0317740)

A presente invenção refere-se a um novo uso de um abridor de canal de cloreto, especialmente um composto de prostaglandina para o tratamento de desconforto abdominal. Ulteriormente descrito é um novo uso de um abridor de canal de cloreto, especialmente um composto de prostaglandina para o tratamento de distúrbios gastrointestinais funcionais. O relatório descritivo descreve de forma suficiente apenas testes in vivo para o uso do composto 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-PGE1 para a fabricação de uma composição farmacêutica para o tratamento da síndrome do intestino irritável (IBS) e não para dispepsia funcional. Sendo assim, considera-se que o uso do composto 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-PGE1 para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento da dispepsia funcional não apresenta suficiência descritiva, estando em desacordo com o Artigo 24 da LPI

10550
10551
10552

#

TBR672/18 (PI0317780)

Reivindicação pleiteia uso de estreptoquinase, caracterizado pelo fato de ser para a manufatura de um medicamento para o tratamento de doença hemorroidal aguda em um indivíduo, por via retal, em que o medicamento é uma formulação de supositório que pode exercer a ação localmente sem efeito sistêmico, e a estreptoquinase é o ingrediente farmacêutico ativo. D3 revela o emprego de mistura de substâncias ativas como t-PA e estreptoquinase, visando tratamento de desordens cardiovasculares causadas pela trombose como a trombose hemorroidal. D5 mostra um estudo realizado para determinar se uma proteína do tamanho da estreptoquinase poderia passar através da mucosa oral ou retal. Neste documento são revelados supositórios contendo 20.000U

de estreptoquinase (Varidase). Entretanto, este documento é silente sobre o uso dos referidos supositórios. Este colegiado de segunda instância concorda com a Recorrente de que D3 considera ambos os ingredientes ativos como essenciais para a eficácia do tratamento. Sendo assim, não seria previsível o uso estreptoquinase isoladamente no tratamento da doença hemorroidal aguda, de forma que mesmo combinando os ensinamentos de D3 e D5, um técnico no assunto não chegaria de forma óbvia à invenção pleiteada nas reivindicações

#

10553 TBR774/18 (PI0317795)

10554 A invenção se refere aos derivados alfa-aminoamidas úteis como agentes antienxaqueca, particularmente para o tratamento de enxaquecas, cefaleias em salvas ou outra cefaleia grave. A partir da leitura do novo quadro reivindicatório apresentado junto ao Recurso ao Indeferimento, é possível observar que no texto da nova reivindicação independente 1, do tipo fórmula suíça, não consta a parte "para preparar um medicamento para o tratamento da dor de cabeça que envolve um mecanismo de vasodilatação cerebral", que é uma característica essencial neste modelo de reivindicação. A ausência desta característica amplia de modo indevido o escopo de proteção inicialmente pleiteado, contrariando o disposto no artigo 32 da LPI. Logo, o referido novo quadro reivindicatório não é aceito para fins de exame técnico.

#

10555 TBR501/18 (PI0318201)

10556 Conforme exarado no parecer técnico anterior em grau de recurso, embora a invenção trata-se de uma forma de dosagem pulsátil que pode compreender uma diversa lista de fármacos da classe dos anti-inflamatórios não-esteroidais, como por exemplo o acetaminofeno, na seção dos testes experimentais e métodos de preparo somente é demonstrado exemplo de uma forma de dosagem compreendendo ibuprofeno. É um entendimento deste colegiado em segunda instância que, devido a diferenças nos parâmetros farmacocinéticos, os resultados alcançados com as características técnicas pleiteadas forma de dosagem pulsátil compreendendo ibuprofeno não pode ser extrapolado para uma forma de dosagem compreendendo acetaminofeno. Ou seja, uma vez que entre os anti-inflamatórios não-esteroidais existe diferenças nos perfis de biodisponibilidade e tempo de meia-vida, a menos que sejam apresentados testes comprobatórios, não é possível concluir que os resultados de analgesia prolongada alcançados com o ibuprofeno ocorreriam com o acetaminofeno. Sendo assim, conclui-se que o relatório descritivo do presente pedido não se encontra suficientemente descrito de modo a possibilitar a reprodução da invenção ora pleiteada em sua totalidade, estando o mesmo em desacordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 9279/96. Tendo em vista a ponderação acima, pode se dizer que exceto para a forma de dosagem pulsátil compreendendo ibuprofeno, uma forma de dosagem compreendendo acetaminofeno não poderá ser reivindicada uma vez que, de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI, as reivindicações devem estar fundamentadas no relatório descritivo e devem definir de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção. Sendo assim, para que o presente pedido possa ter sua decisão de 1ª instância revertida, a Recorrente deverá apresentar um novo Quadro Reivindicatório, cumprindo a exigência formulada abaixo: De modo a atender o disposto no artigo 25 da LPI, a Recorrente deverá suprimir a nova reivindicação 4 referente a um forma de dosagem compreendendo acetaminofeno do quadro reivindicatório.

#

10557 TBR543/18 (PI0318298)

10558 Reivindicação pleiteia Composição de fragrância e/ou aroma para liberação dirigida de fragrâncias e/ou aromas na forma de uma dispersão de nanopartículas de lipídio sólidas (SLN), caracterizada pelo fato de que as a composição compreende nanopartículas à base de lipídios estabilizadas por uma monocamada de emulsificante ou uma ou mais camadas de membranas, sendo que as fragrâncias e/ou aromas estão incluídos nas nanopartículas e/ou na monocamada de emulsificante ou nas camadas de membrana, e a dispersão sendo livre de gotículas de fragrância e/ou aroma; e em que a composição é preparável por: (a) mistura da fragrância e/ou aroma com o carreador de ingrediente ativo à base de lipídio e pelo menos um emulsificante, que leva, no estágio (b), à formação de uma fase mista líquido-cristalina liotrópica, a uma temperatura acima do ponto de fusão ou amolecimento do carreador de ingrediente ativo, para formar uma fase B, sendo que os lipídios e emulsificantes são usados em uma razão de peso de 50:1 a 2:1, (b) mistura mecânica da fase B com uma fase aquosa ou fase de poliol A, que pode compreender um emulsificante, a uma temperatura na faixa de acima do ponto de fusão ou amolecimento do carreador de ingrediente ativo para até 70 °C, sendo que a razão de peso da fase B para a fase A é de 1:5 a 5:1, sem homogeneização por alta pressão, para formar uma fase mista líquido-cristalina liotrópica, (c) diluição da fase mista com uma fase aquosa ou fase de poliol, que pode compreender um emulsificante, a uma temperatura da fase aquosa, ou fase de poliol, que está abaixo do ponto de fusão ou amolecimento do carreador de ingrediente ativo, pela agitação e sem homogeneização por alta pressão, para uma concentração desejada da dispersão. No que tange o termo "sem homogeneização por alta pressão", repisa-se a opinião exarada no parecer anterior quanto a ampliação do termo que pode abranger diversos processos que não estariam relacionados com a manufatura do objeto

sub examen, nem resultariam nas condições específicas da composição. Do exposto, solicita-se a definição do termo supramencionado, tendo em vista o exposto no artigo 25 da LPI.

#

TBR272/18 (PI0318792)

Pedido trata de Comprimido, caracterizado pelo fato de que comprehende como substância ativa o equivalente a 150 mg de ácido ibandrônico ou sais ou hidratos fisiologicamente seguros do mesmo para aplicação oral, sendo que o núcleo do comprimido consiste em: 30,0 a 36,0% de substância ativa; 4,0 a 6,0% em peso de aglutinante; 39,6 a 59,4% em peso de carga; 4,5 a 5,5% em peso de desintegrante; 1,8 a 2,2% em peso de lubrificante; e 0,9 a 1,1% em peso de regulador de fluxo, em que o desintegrante está no granulado juntamente com a substância ativa e com uma parte do material de carga, e em que o aglutinante é polivinilpirrolidona ou hidroxipropilmetylcelulose, a carga é lactose na forma de hidrato, lactose na forma de anidrato, celulose microcristalina, celulose fibrosa ou amido, o desintegrante é polivinilpirrolidona reticulada ou carmelose reticulada, o lubrificante é ácido esteárico ou estearato de magnésio, e o regulador de fluxo é dióxido de silício coloidal D5 revela agentes desintegrantes, como crospovidona e croscarmelose também apresentam propriedades de agente ligante. D5 mostra resultados que indicam que a resistência, propriedades de desintegração e liberação do fármaco de comprimidos contendo lactose e amido, e preparados por granulação úmida, podem ser melhoradas quando o amido é substituído por crospovidona. Assim, o uso em específico de um agente desintegrante, como, por exemplo, a crospovidona, na região intragrangular para solucionar o problema técnico descrito no presente pedido de patente é uma opção óbvia para um técnico no assunto. Além disso, por possuir também propriedades de agente ligante, era esperado por um técnico no assunto que a adição de um desintegrante, como a crospovidona, na região intragrangular proporcionaria maior coesividade, ou seja, aumentaria a resistência do comprimido, tornando este menos propenso a sofrer quebras. Por fim, seria esperado por um técnico no assunto que a adição de desintegrante na região intragrangular do comprimido levaria a uma maior estabilidade com relação à umidade, uma vez que desta forma dificulta-se o contato do desintegrante com a água, evitando a desintegração ou quebras precoces do comprimido. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva.

#

TBR765/18 (PI0319053)

O pedido trata de uma cabina de caminhão unificada e modular de linhas retas e planas produzida com peças laminadas com laterais (detalhe L) unificada (dimensões c e h fixas) e modulada (medida b variável) dada pelo perfil do detalhe P e porta lisa e reta unificada que pode ser fixada em ambos os lados da cabina nas laterais unificadas. Neste sentido, o sistema de portas da reivindicação 2, sistema de revestimento da reivindicação 3, sistema de unificação de comandos da reivindicação 3, conceito de unificação e modularidade da cabina na reivindicação 5 e o processo de fechamento ou montagem da reivindicação 6 não se adequam à proteção como modelo de utilidade seja por se referirem a um sistema ou às etapas de um método de fabricação. A recorrente reconhece que seu pedido não se adequa às condições de um modelo de utilidade e, portanto, não atende aos artigos 9º e 14 da LPI. Entende a recorrente que seu pedido atende às condições de uma patente de invenção. A recorrente reconhece que a estrutura pleiteada na reivindicação de fato é semelhante a estrutura de um ônibus monobloco, mas se diferencia desta na medida em que usa chapas finas reforçadas, em que todos os perfis e chapas são modulares com medidas variáveis em uma das dimensões mantendo-se fixa a outra. Isso permite o uso de laterais, portas e peças esquerda/direita unificadas.

10568

10569

10570

10571

#

TBR839/18 (PI0400214)

Invenção refere-se a composições farmacêuticas formuladas para administração injetável as quais compreendem um éster de testosterona, em particular undecanoato de testosterona, em um veículo compreendendo óleo de rícino e um co-solvente. D3, o qual revela uma formulação injetável com efeito de depósito compreendendo undecanoato de testosterona e um veículo contendo um óleo vegetal e benzoato de benzila. O que diferencia a matéria ora pleiteada daquela revelada é a seleção do óleo vegetal, que no caso do presente pedido, é o óleo de rícino. O problema técnico objetivo pode ser definido, portanto, como sendo prover uma formulação injetável compreendendo undecanoato de testosterona com ação prolongada. Numa análise do estado da técnica apresentado, constata-se que este revela como um dos solventes preferidos para a preparação de composições compreendendo ésteres de testosterona destinadas à administração intramuscular, o óleo de rícino, preferencialmente em associação com o benzoato de benzila (vide, por exemplo, D1, D2, D5 e D8), inclusive nas mesmas proporções pleiteadas no presente pedido. Portanto, tendo em vista seu uso preferencial, já seria esperado para um técnico no assunto que um solvente constituído de óleo de rícino e benzoato de benzila apresentaria efeitos superiores

em relação a solventes contendo outros tipos de óleo, de forma que os resultados apresentados pela Recorrente não podem ser considerados surpreendentes ou inesperados. Sendo assim, mantém-se o entendimento de que a seleção do óleo de rícino para compor um sistema de solvente constituído por este óleo e benzoato de benzila, inclusive nas proporções pleiteadas, se apresenta como uma solução óbvia para um técnico no assunto que estivesse diante do problema técnico de prover uma formulação injetável contendo undecanoato de testosterona para ação prolongada. Considera-se, portanto, que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 5 não apresenta atividade inventiva.

10574

#

10575

TBR358/18 (PI0400227)

10576

Reivindicação pleiteia composição de descoloração de fibras queratinicas humanas, e em particular dos cabelos, caracterizada pelo fato de ser pronta para o uso, suscetível de ser obtida misturando-se antes do uso: i) uma composição de descoloração anidra em forma de pasta que compreende pelo menos um sal peroxigenado, pelo menos um agente alcalino e de 15% a 35% de pelo menos um líquido inerte orgânico, com ii) emulsão óleo-em-água de peróxido de hidrogênio, que compreende pelo menos um tensoativo não-iônico e/ou aniónico e pelo menos um copolímero que compreende pelo menos uma unidade proveniente de um ácido (met)acrílico salificado ou não e pelo menos uma unidade proveniente de um éster de ácido (met)acrílico com um álcool graxo com C8-C30, saturado ou insaturado, linear ou ramificado, etoxilado. A matéria descrita em D1 tem a mesma finalidade que o objeto sub examen, ou seja, descoloração de fibras queratinicas, por meio da combinação de duas composições compostas de um meio descolorante anidro compreendendo um agente alcalino e um sal peroxigenado associado a uma segunda composição de polímero hidrossolúvel e polímero anfifílico ou não-iônico. D1 tem como objetivo conservar a viscosidade da solução clareadora a fim de melhorar a diluição com composições de peróxido, objetivo declarado pelo presente pedido. Assim, o ponto discordante entre as duas matérias é o estado da composição descolorante que a anterioridade cita como sendo um creme anidro que contém agentes pulverulentos em suspensão ou em dispersão. Reconhece-se a diferença entre as viscosidades de um creme (que é substância de determinada consistência, espessa, nem líquida nem sólida) e uma pasta (que é uma forma semi-sólida, caracterizada pela elevada porcentagem de sólidos insolúveis) influencia na solubilidade e/ou mistura de uma associação, sendo parâmetros relevantes para se alcançar uma homogeneização e depende inclusive da viscosidade da composição que vai ser combinada. Contudo, uma composição pastosa é mais difícil de ser incorporada a outra, em comparação com uma cremosa. Não foram ofertados exemplos que demonstrem que a matéria como reivindicada teria o efeito de aumentar a velocidade de mistura, tal como relatado na petição inicial, de forma surpreendente. Do exposto, constata-se que, face a D1, seria óbvio um técnico no assunto substituir os agentes formadores da composição de coloração de forma modificar sua viscosidade, sem alterar que isso altere a velocidade de formação da composição integrada. Resta claro que a substituição do polímero espessante por outro disponível no mercado sem que isso altere as propriedades reológicas da composição é óbvia e usual para um técnico no assunto versado em cosmetologia. Como os experimentos comparativos apensos não eram relativos ao problema inicialmente proposto, não se identifica um efeito inesperado configurando um avanço técnico científico.

10577

#

10578

TBR8/18 (PI0401182)

10579

Pedido trata de processo para colorir as fibras queratinicas humanas com um efeito clareador caracterizado pelo fato de que consiste em realizar uma das seguintes etapas: aplica-se sobre as fibras queratinicas a composição de acordo com a reivindicação 1, enxaguam-se as referidas fibras, as fibras são lavadas com xampu e enxaguadas, as fibras são secadas ou deixadas secar. O processo pleiteado tem aplicação industrial.

10580

#

10581

TBR5/18 (PI0401185)

10582

D1 trata de composições com o objetivo de colorir e aumentar o brilho do cabelo, os compostos que integram a matéria em D1 são clareadores ópticos que não absorvem luz visível e apresentam um pico de reemissão de energia numa faixa de comprimento de onda muito mais larga. De forma contrária, os compostos ditos colorantes fluorescentes do pedido em análise absorvem luz visível e apresentam um pico máximo de refletância na faixa de 500 a 650nm, muito mais estreito (o que pode resultar em cores mais intensas), específico e na gama dos alaranjados. D1 promove o clareavamento do cabelo com colorantes diretos, composições onde não há substâncias que atuem em combinação com o clareador óptico para colorir, de tal forma que estes são os únicos compostos que cumprem a função colorimétrica. Contudo, é mister destacar que o uso de colorantes fluorescentes em substituição ao clareador, com perfil de refletância diferente, pode resultar em um efeito inesperado em termos de tingimento e percepção da cor, em função de seu pico deslocado e mais fino. Outra característica diferencial é que, de acordo com o relatório descriptivo de D1, a composição pode ser usada diariamente, enquanto a composição subexamen colorem por prazo mais longo, sem necessidade de retoques. Ademais, os referidos compostos ainda

apresentam uma solubilidade maior que corantes. À luz do exposto, constata-se que a matéria objeto pleiteado é dotada do requisito de atividade inventiva.

10583

10584

10585

TBR4/18 (PI0401189)
O termo "colorante fluorescente" na reivindicação 1 é a característica diferencial da matéria objeto de pleito, mas este termo é muito amplo podendo abarcar, inclusive, compostos do estado da técnica. Do exposto, a fim de atender ao disposto no artigo 25 da LPI, de forma a definir clara e precisamente a composição, solicita-se a reformulação da reivindicação 1 com inserção da faixa de comprimento de onda onde ocorre o pico de refletância, tal como descrito na reivindicação 6 que especifica um pico máximo de refletância na faixa de 500 a 650 nm. A principal característica diferenciadora da matéria em lide frente a D1 seria a faixa de comprimento de onda onde se alcança o máximo de refletância. Entende-se que ambas as composições estão no espectro da luz visível, sendo que a anterioridade se concentra na faixa azul, enquanto o pedido ora em tela fica na faixa de amarelados ou alaranjados. O uso de colorantes fluorescentes em substituição ao clareador, com perfil de refletância diferente, pode resultar em um efeito inesperado em termos de tingimento e percepção da cor, em função de seu pico deslocado e mais fino. Outra característica diferencial é que, de acordo com o relatório descriptivo de D1, a composição pode ser usada diariamente, enquanto a composição sub examen colorem por prazo mais longo, sem necessidade de retoques. Ademais, os referidos compostos ainda apresentam uma solubilidade maior que corantes.

10586

10587

10588

TBR366/18 (PI0401464)
D1 ensina composições para o tratamento da pele que compreendem nicotinamida, ácido nicotínico e ésteres nicotínicos. As composições são aplicadas na pele para tratamento de várias condições de pele, incluindo linhas e manchas de idade. D1 revela, portanto, uma composição contendo o mesmo ingrediente ativo (nicotinamida) das composições do presente pedido para a mesma finalidade. Entretanto, este documento é silente sobre a concentração do princípio ativo na formulação. Com relação a este documento, a Recorrente alega que existe uma diferença adicional entre as composições pleiteadas e àquelas reveladas em D1, que é o fato da niacina ser um ingrediente ativo essencial nas composições reveladas neste documento e que um técnico no assunto não seria motivado a descartar a niacina na composição farmacêutica para atingir uma composição de eficácia melhorada. Entretanto, não é possível concordar com esta alegação da Recorrente pois D1 ensina que os ingredientes ativos das composições são a nicotinamida, o ácido nicotínico e em particular, os ésteres nicotínicos. Ademais, o fato da niacina estar definida na reivindicação 1 e nas tabelas do relatório descriptivo de D1 não comprova seu uso como ingrediente ativo. Verifica-se que muitos outros componentes que sabidamente não são princípios ativos mas sim excipientes, tal como por exemplo a glicerina, também encontram-se definidos na reivindicação 1 e nas tabelas em questão. Portanto, a alegação da Recorrente exposta acima não procede. Sendo assim, mantém-se o entendimento de que a retirada de um componente não essencial de uma formulação descrita no estado da técnica, como a niacina no presente caso, visando a obtenção de uma formulação com mesma função e efeitos técnicos daquela revelada no estado da técnica é um procedimento óbvio para um técnico no assunto, não envolvendo qualquer capacidade inventiva para este técnico.

10589

10590

10591

TBR52/18 (PI0402061)
Pedido trata de método para produção de eletrodo poroso de diamante sintético a partir de substratos de carbono vítreo. D1 trata de um processo de produção de eletrodos de diamante sintético sobre substratos dos tipos tecidos e não tecidos de fibra de carbono, diferentemente do conteúdo técnico abordado no pedido em exame, que trata da produção de eletrodos de CVR/diamante e do CVM/diamante. Embora o processo de preparação do eletrodo descrito não revele nenhuma etapa ou condição processual que o torne inventivo frente aos processos de preparação dos eletrodos descritos em D1, esse documento não revela nem sugere um eletrodo poroso de diamante sintético crescido sobre substratos de carbono vítreo reticulado - CVR nem crescido sobre carbono vítreo monolítico - CVM, como pleiteado na fase recursal do pedido em tela. Assim sendo, foi visto que o eletrodo reivindicado é dotado de atividade inventiva frente a D1.

10592

10593

10594

TBR467/18 (PI0403092)
O pedido trata de dormente em concreto plástico com aplicação no apoio e fixação de trilhos de trens nas vias férreas, em substituição aos dormentes de madeira, concreto armado, aço, ou dormentes sintéticos feitos com resíduos de borracha e plástico junto com aditivos. A reivindicação pleiteia dormente caracterizado por empregar um composto de areia, cinza de carvão mineral e resina misturados previamente e liberados em um dosador automático e colocados em molde próprio que possui assumir formatos quadrado, triangular, oval, redondo. A reivindicação 1 não se adequa as especificações de um modelo de utilidade uma vez que reivindica a composição do material de que é feito o dormente e tal composição não se ajusta à definição de

forma ou disposição a que se refere o artigo 9º da LPI. Ademais a reivindicação 1 reivindica em sua parte caracterizante uma forma variável, ou seja, não se pleiteia uma forma definida, o que implica que esta característica não confere clareza à reivindicação 1 uma vez que não define uma forma objetiva, específica e certa do objeto que se pretende proteger, não atendendo, portanto, ao artigo 25 da LPI.

#

10595
10596
10597 TBR466/18 (PI0403279)

Patente de invenção que tem como objetivo a estabilização de compostos de aroma em forma diluída a partir da encapsulação em ciclodextrina e em lipossomas. D1 ensinava a possibilidade de formação de complexos com a ciclodextrina de aromas ou sabores formando um novo composto na forma sólida, sem que houvesse necessidade de outras etapas de concentração que implicariam em perdas. D2, tem um caráter revelador da encapsulação em lipossomas e como a própria recorrente reconhece, o processo não é novo. Do exposto, um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos emanados pelos documentos impeditivos, na tentativa de estabilizar bioaromas, sem volatilização, seria impelido formar complexos com a ciclodextrina, mudando a estrutura do composto, sem alterar suas propriedades finalísticas e excluindo a necessidade de uma etapa para concentração. Associar esta etapa com a encapsulação que já era um processo conhecido para estabilização seria óbvio para um técnico no assunto.

#

10598
10599
10600 TBR701/18 (PI0404107)

Reivindicação trata de Controlador eletrônico sincronizador e neutralizador de tensão que comanda a neutralização ou zeragem dos reguladores do banco para a realização de manobras, através de um toque em uma tecla ou chave específica, em que o controlador eletrônico sincronizador leva o comutador de derivações a posição zero ou neutro, sendo constituído da etapa que identifica os sinais do relé ou controlador eletrônico e do comutador do regulador de tensão determinando o movimento do comutador de derivações no sentido de elevar, ou abaixar e sinalizando a posição neutra nos reguladores, caracterizado por atuar no sistema de modo a sincronizar os reguladores do banco no TAP relativo a um dos reguladores do banco tomado como referência passando a implementar uma correção de tensão entre as fases no sistema que segue a correção da referência. Partindo-se do fato de que cada um dos transformadores reguladores de voltagem monofásicos que compõem o banco regulador operando em uma configuração trifásica têm seus respectivos taps atuando exclusivamente em função das condições de carga da fase regulada, as posições dos taps (ou seja, as relações de transformação) das 3 fases são, em geral, distintas. Nesse contexto, o conceito inventivo revelado na Patente ensina que, quando da emissão do comando comum de neutralização, o controlador eletrônico dos reguladores dispara uma conveniente seqüência coordenada de comandos de movimentação dos taps dos reguladores para mitigar a geração de transitórios nas respectivas fases e culminar, ao final desta seqüência, na neutralização dos 3 reguladores do banco. Assim, a neutralização de cada um dos reguladores não é executada obrigatoriamente em uma única movimentação de tap (único passo ou etapa), isto é, comutando-se diretamente da posição momentânea do tap no instante da emissão do comando para a posição neutra (relação de transformação unitária); ao contrário, a movimentação do tap em direção a posição alvo neutra é realizada em uma seqüência tal que minimize a geração de transitórios na fase, sendo determinada pelas condições instantâneas de carga da respectiva fase e, também, do equilíbrio do circuito trifásico (ou seja, pode ser influenciada pela movimentação imediatamente prévia de um dos taps das outras fases). A operação de neutralização do banco de reguladores de tensão trifásico comandada pelo dito controlador eletrônico da Patente não é realizada mediante uma única movimentação concomitante dos 3 taps para a posição neutra, como ensinado no estado da técnica, e sim obedece uma ordem de movimentação de taps que considera as posições momentâneas dos 3 taps no instante em que o comando foi disparado, que desta forma tem atividade inventiva.

#

10601
10602
10603 TBR555/18 (PI0404130)

Reivindicação 2. Processo, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo aldeído utilizado na reação de condensação ser um dos seguintes compostos: 2-hidroxi-benzaldeído (1), 2-hidroxi-3-metoxi-benzaldeído (3), 2-hidroxi-4-metoxi-benzaldeído (4) e 2-hidroxi-4,6dimetoxi-benzaldeído (5). Reivindicação 6 trata de Processo, de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo solvente aprótico ser, preferencialmente, tetrahidrofurano. A relação de dependência da reivindicação 6 (dependente da 2) está equivocada, pois a reivindicação 2 trata do aldeído utilizado na reação e não do solvente aprótico como pretende a reivindicação 6. A relação de dependência deve ser corrigida.

#

10604
10605
10606 TBR68/18 (PI0404840)

Pedido trata de uma bateria extratora que compõem o processo para a obtenção de óleos essenciais, constituída basicamente, por: sete extratores independentes acoplados a uma única fonte de vapor e que podem ser operados isoladamente, sendo que cada extrator consta de um vaso destilador(1), de um condensador(2) e de um vaso separador(3) e em que cada vaso dilatador (1) está em comunicação fluida somente com

a fonte de vapor e com o respectivo condensador (2). D1 apresenta um aparato para extração de óleo e gordura na qual uma corrente de vapor de água é responsável pela extração deste material pelo uso de um digestor cilíndrico, em que o vapor é inserido através de um tubo perfurado ao fundo deste digestor, ficando o material a ser tratado acima de um piso perfurado. A gordura é retirada e enviada para um outro digestor, que é retirado ao fundo e uma corrente de vapor retira a água e um produto químico presente na mistura. Tanto a corrente de fundo deste primeiro digestor como do segundo digestor são resfriadas em condensadores independentes e enviadas a um tanque para a separação produto químico da água. Nesse aparato uma única fonte de vapor é acoplada aos dois digestores que operam em paralelo. Em D1 os vasos A e B de fato trabalham em conjunto, e não na modalidade da forma independente, para a qual foi restringida a matéria pleiteada na fase recursal. Assim sendo, a matéria como pleiteada na fase recursal é dotada de atividade inventiva.

#

10607
10608
10609
TBR375/18 (PI0405203)

Patente de Invenção para limpar a seco a cana-de-açúcar pelo processo de tombo e escovação por meio de módulos cilíndricos giratórios, com ventiladores industriais para retirar detritos após a escovação. D1 comprehende pelo menos um par de escovas rotativas (10 ou 50), dispostas em série, para passar entre a manta de colmos ou toletes de cana-de-açúcar, promovendo o desprendimento das impurezas minerais e vegetais ainda agregadas aos colmos ou toletes de cana de açúcar. Face aos conhecimentos revelados em D1 seria óbvio para um técnico no assunto, na tentativa de aumentar o atrito para proporcionar maior limpeza inserir uma escada (6) que aumenta o tempo de contato da cana de açúcar com superfícies, seguida de queda por gravidade. Do exposto, não é possível depreender um avanço técnico relevante a ponto de configurar atividade inventiva.

10610
10611
10612
10613
10614
10615
10616
TBR602/18 (PI0405323)

Reivindicação trata de Processo de produção de açúcar refinado granulado, a partir de caldo de cana de açúcar, caracterizado pelo fato de compreender as fases de: (I) clarificação e concentração do caldo de cana de açúcar ara 13 a 17° Brix, por meio de sulfitação em colunas e/ou ejetores múltiplos, dosagem com sacarato de cálcio e decantação, filtração e concentração do caldo por evaporação, para uma concentração de 60 a 65° Brix; (II) clarificação final e descoloração do xarope obtido na primeira fase (I), por meio das etapas de: (a) flotação usando ácido fosfórico, descolorante catiónico, sacarato de cálcio, e um agente floculante aniônico; (b) filtragem do xarope clarificado (flotado); (c) desmineralização do xarope clarificado (flotado) e filtrado em uma coluna de troca iônica, contendo resinas sintéticas para desmineralização do xarope; (d) descoloração do xarope desmineralizado, em uma coluna de troca iônica, contendo resina sintética para descoloração do xarope; e (e) polimento ou descoloração complementar do xarope descolorado, em coluna de troca iônica, também contendo resina sintética com alta capacidade de retenção de cor; (III) cozimento e cristalização do xarope, com o cozimento sendo estendido até o ponto de formação de cristais de açúcar, os quais são submetidos a uma centrifugação para serem separados do xarope remanescente para obter o açúcar refinado granulado; e (IV) secagem e estocagem do açúcar refinado granulado. D1, foi constatado que seu processo até a obtenção de açúcarcompreende etapas de calagem com CaO, carbonatação com CaO, filtração com membranas, carbonatação, filtração, resina, evaporação. Já o processo em análise realiza as etapas de clarificação com flotação com H₃PO₄, descolorante, sacarato de cálcio e um agente floculante, filtração, desmineralização em resina de troca iônica e descoloração em coluna de troca iônica. Confrontando o processo de D1 com o processo reivindicado, não houve diminuição do número de etapas. Ao contrário, o presente pedido, é dotado de mais etapas que o estado da técnica. Em relação às etapas em si, verificou-se que no processo do pedido em análise as etapas precedem a adição de sacarato de cálcio acidificam o pH para uma posterior neutralização com sacarato que vai aumentar o número de coágulos durante a floculação. No processo de calagem, a cal pode ser sob a forma de cal ou de sacarato de cálcio. A vantagem de adicionar sacarato de cálcio está relacionada com a maior disponibilidade de cálcio em solução permitindo que a reação ocorra com maior rapidez. Enquanto o sacarato é uma solução na qual o cálcio se encontra totalmente na forma iônica e portanto a reação é instantânea, o cal deverá primeiro dissolver, para depois reagir. Contudo, isto não diminui o número de etapas em relação ao estado da técnica. As demais etapas descritas em D1 são estágios de carbonatação, filtração e evaporação. Do exposto, não foi possível vislumbrar um efeito surpreendente decorrente da substituição do CaO por sacarato de cálcio, visto que seria óbvio para um técnico no assunto simplesmente empregar uma substância onde o mesmo cátion estará disponível e alterar o processo com operações unitárias já bastante conhecidas no estado da técnica sem gerar um diferencial técnico no processo.

#

10617

10618 TBR465/18 (PI0405609)
10619 A presente invenção tem por objetivo prover um método conveniente de produção do pirrolidonacarboxilato de zinco di-hidratado, que é um composto industrialmente útil, com alta pureza óptica, um rendimento mais alto, e uma melhor propriedades de dissolução. A presente invenção também provê um método conveniente de produção de pirrolidonacarboxilato de zinco di-hidratado com pureza óptica mais levada, um rendimento mais alto, e uma melhor propriedade de solução, através da adição de um sal de zinco a um meio aquoso contendo um sal de ácido pirrolidonacarboxílico como um material de partida e separação de um cristal a partir do meio aquoso em um pH específico. O processo ora pleiteado consiste essencialmente no mesmo processo descrito em D1 para a preparação do pirrolidonacarboxilato de zinco di-hidratado, apresentando como diferenças apenas a seleção de um sal de zinco específico (cloreto de zinco e sulfato de zinco) e a especificação de uma faixa de pH. Entretanto, selecionar um sal de zinco bem como especificar uma faixa de pH visando alcançar resultados aprimorados para o sal de pirrolidonato em questão constitui-se em experimentação de tentativa e erro de rotina, não empregando habilidades além do conhecimento comum de um técnico no assunto. Em outras palavras, a matéria pleiteada constitui-se em uma mera otimização de um processo já descrito no estado da técnica, não envolvendo capacidade inventiva. Sendo assim, os resultados apresentados na tabela 1 do relatório descriptivo, de transmitância e propriedade de solução, não são considerados inesperados a partir do estado da técnica, logo não são comprobatórios de atividade inventiva.

10620 #

10621 TBR864/18 (PI0405999)

10622 Reivindicação 1 pleiteia composição cosmética detergente que comprehende pelo menos um tensoativo aniônico e pelo menos um tensoativo anfótero escolhido entre as alquil(C8-C24)amidoalquil(C3-C8)-betaínas, as sulfobetaínas, as alquil(C8-C24)amido-alquil(C6-C8)sulfobetaínas, os alquil(C8-C24)anfomonoacetatos, os alquil(C8-C24)anfodiacetatos, os alquil(C8-C24)anfomonoo-propionatos, os alquil(C8-C24)anfodipropionatos e as fosfobetaínas em uma relação ponderal tensoativo(s) aniônico(s)/tensoativo(s) anfótero(s) inferior ou igual a 1; pelo menos um polímero catiônico que apresenta uma densidade de carga estritamente superior a 5 meq/g; e pelo menos 1 % em peso, em relação ao peso total da composição, de pelo menos um sal hidrossolúvel mineral ou orgânico, sendo que o ânion desse sal comprehende de 1 a 7 átomos de carbono, sendo que a quantidade total de tensoativos na composição é inferior ou igual a 18 % em peso em relação ao peso total da composição. Esta composição é utilizada em particular para a lavagem e o condicionamento das matérias queratinicas, como por exemplo os cabelos. D1 descreve de forma geral composições cosméticas para a limpeza e condicionamento de matérias queratinicas, contendo pelo menos um agente tensoativo aniônico, pelo menos um tensoativo anfotérico, pelo menos um polímero catiônico com densidade de carga catiônica superior a 0,2 mEq/g, pelo menos um sal hidrossolúvel orgânico ou inorgânico, presente em uma quantidade de 0,1 a 10% em peso do total da composição, onde a razão do tensoativo aniônico/anfotérico é menor ou igual a 3. A mistura de tensoativos pode representar de 4% a 50% em peso em relação ao total da composição. Verifica-se que as reivindicações 1 a 19 estão redigidas de forma muito ampla, com sobreposição de componentes, quantidades, densidade catiônica do polímero e da razão em peso de tensoativo aniônico/anfótero, impossibilitando qualquer diferenciação da matéria pleiteada daquela revelada no estado da técnica, representado por D1 ou D2. Sendo assim, apesar das alegações da Recorrente no que diz respeito a diferenças nas concretizações (exemplos), pelo fato destas reivindicações estarem redigidas de forma excessivamente ampla, considera-se que a matéria pleiteada nas mesmas encontra-se completamente antecipada, independentemente, por D1 ou D2. Sendo assim, a matéria pleiteada não apresenta novidade, em desacordo com o Artigo 11 da LPI.

10623 #

10624 TBR257/18 (PI0406028)

10625 D1 revela uma composição que fornece suavidade para a pele compreendendo um tensoativo aniônico e poliacrilatos reticulados, acrilatos e copolímeros do mesmo, nas mesmas proporções e razão pleiteadas no presente pedido . A característica diferenciadora do presente pedido em relação à D1 está tanto na seleção do tensoativo aniônico, que no caso do presente pedido é sódio trideceth sulfato, quanto na seleção do copolímero de acrilato em questão, que no caso do presente pedido é um polímero acrílico aniônico, reticulado e hidrofobicamente modificado que é derivado de pelo menos um onômero de ácido carboxílico insaturado; pelo menos um monômero hidrofóbico; um agente de transferência de cadeia hidrofóbico compreendendo alquil mercaptanos, tioésteres, compostos contendo aminoácido-mercaptano ou fragmentos de peptídeos, ou combinação dos mesmos; um agente de reticulação; e, opcionalmente, um estabilizante estérico; em que a quantidade do referido monômero de ácido carboxílico insaturado varia de cerca de 60% a cerca de 98% em peso com base no peso total dos referidos monômeros insaturados e do referido monômero hidrofóbico. Com relação aos efeitos técnicos alcançados pela invenção, tem-se a demonstração de aiores TEP mais altos para as composições do presente pedido, o que, segundo a Recorrente, mostra uma significativa redução da irritação da pele. Entretanto, o que se tem a comentar é que

tais resultados não foram obtidos em comparação com a composição revelada no estado da técnica mais próximo (D1). Para comprovação da atividade inventiva, o estudo comparativo deveria ter sido realizado com composições compreendendo tensoativos aniônicos e copolímeros de natureza diferente daqueles ora pleiteados, tais como as reveladas em D1. Como pode se observar dos exemplos, este não é o caso. Sendo assim, o problema técnica de fato solucionado pelo presente pedido pode ser definido como sendo obter composições alternativas de limpeza que apresentam suavidade para pele e boa capacidade de espumação. Na medida que o estado da técnica já revela composições que fornecem suavidade para pele compreendendo tensoativos aniônicos e copolímeros de acrilato e na ausência de demonstração de um efeito técnico inesperado a partir do estado da técnica para as composições pleiteadas, é óbvio, para um técnico no assunto, a seleção do dois componentes específicos mencionados acima visando prover uma composição de limpeza com suavidade para pele alternativa àquela revelada no estado da técnica, de forma que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva.

#

TBR493/18 (PI0406692)

D1, que é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido, revela um implante ocular biodegradável de liberação sustentada de fármacos obtido por extrusão que possui uma matriz feita de copolímeros de PLGA com grupo terminal hidrofílico. Os exemplos descrevem especificamente implantes contendo dexametasona, matriz de PLGA e outros excipientes. D1 ensina também que a taxa de liberação do fármaco é controlada tanto pela taxa de transporte do fármaco através da matriz polimérica do implante, quanto pela ação de um modulador de transporte do fármaco através da matriz polimérica do implante, quanto pela ação de um modulador. A característica técnica diferenciadora do presente pedido em relação à D1 está no fato de, no presente pedido, a matriz ser formada de uma mistura de copolímero de PLGA com terminal hidrofílico e copolímero de PLGA com terminal hidrofóbico. Com relação aos efeitos técnicos alcançados por tal diferença, a Recorrente alega que os implantes pleiteados no presente pedido evitam a explosão inicial de liberação do princípio ativo, mantendo níveis mais sustentados de agente ativo na região ocular. Entretanto, cabe esclarecer este efeito técnico é o mesmo alcançado pelos implantes revelados em D1, não sendo demonstrado qualquer efeito técnico novo ou não esperado frente a este documento. Sendo assim, o problema técnico objetivo pode ser formulado como sendo prover implantes oculares biodegradáveis de liberação sustentada de fármacos alternativos aos revelados em D1, onde a solução proposta é um implante ocular biodegradável compreendendo um fármaco disperso numa matriz formada por uma mistura de copolímero de PLGA com terminal hidrofílico e copolímero de PLGA com terminal hidrofóbico. Diante do exposto, a pergunta a ser respondida é se é óbvio para um técnico no assunto substituir os copolímeros de PLGA hidrofílicos da matriz dos implantes de D1 pela mistura de copolímero de PLGA com terminal com hidrofílico com copolímero de PLGA com terminal hidrofóbico, visando obter novos implantes oculares de liberação sustentada de fármacos? Como será visto abaixo, a resposta para esta pergunta é positiva. O outro documento do estado da técnica citado em primeira instância é D2. Este documento revela microcápsulas biocompatíveis e biodegradáveis de liberação sustentada, compreendendo um núcleo de polipeptídeo ou outro agente ativo encapsulado numa matriz de copolímero PLGA constituído de formas não capeadas com hidroxilas e formas capeadas, variando em peso de 100/0 a 1/99. Tais microesferas são destinadas à aplicação local em feridas contaminadas ou infectadas, administração oral, injeção subcutânea. Verifica-se que embora D2 não faça menção a um implante ocular, o mesmo refere-se a um sistema de liberação prolongada e sustentada de fármacos, cujo ensinamento relevante é como modular a taxa de liberação de um fármaco ajustando as razões entre copolímero PLGA com grupo terminal hidrofílico e copolímero PLGA com grupo terminal hidrofóbico presentes em uma matriz. Ou seja, D2 revela a mesma estratégia utilizada no presente pedido para modulação da taxa de liberação de fármacos a partir de uma matriz polimérica. Este colegiado de segunda instância entende que um técnico no assunto certamente se valeria do ensinamento acima e utilizaria uma matriz compreendendo uma mistura de copolímero PLGA com terminal hidrofílico e copolímero PLGA com terminal hidrofóbico, revelados em D2, no lugar de uma matriz compreendendo somente copolímeros PLGA hidrofílicos presentes nos implantes oculares revelados em D1, visando obter novos implantes oculares de liberação sustentada de fármacos. Reitera-se que não foi demonstrado qualquer efeito técnico inesperado frente o estado da técnica mais próximo para o implante ora pleiteado, corroborando para a obviedade do mesmo. Destaca-se ainda que não há nenhum ensinamento no estado da técnica que desmotivasse um técnico no assunto a utilizar a estratégia acima em sistemas de liberação de fármacos para aplicação no olho, como os implantes ora pleiteados. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 9 não apresenta atividade inventiva.

#

TBR464/18 (PI0406760)

A presente invenção refere-se a combinações terapêuticas úteis no tratamento de infecções por HIV, incluindo infecções com mutantes de HIV que toleram resistência aos inibidores nucleosídeos e/ou não-nucleosídeos. A recorrente alega que A combinação de TDF e FTC, como reivindicada na presente invenção, é a base para o

10626

10627

10628

10629

10630

10631

produto Truvada, o qual foi aprovado pela FDA para o tratamento do HIV em 2004 e para profilaxia pré-exposição (PrEP) em 2012, demonstrando o sucesso comercial da invenção. O argumento, contudo, não pode ser considerado como argumento válido de acordo com o item 5.16 e 5.17 da Resolução 169/16: O uso do Truvada na profilaxia pré-expositiva (PREP) sequer era conhecido pela requerente no momento do depósito e não pode ser usado como argumento para sustentar atividade inventiva. Ademais, este efeito técnico jamais foi descrito pela recorrente na matéria inicialmente revelada, muito menos poderia ser considerado inerente à matéria inicialmente revelada. Quanto à alegação de sucesso comercial, o item 5.59 da Resolução 169/16 é taxativo que este item deve ser considerado com parcimônia, pois outros fatores podem causar sucesso comercial, tais como campanhas de venda ou propaganda. Ademais, o item 5.56 a mesma resolução que itens secundários para avaliação de atividade inventiva, como sucesso comercial, são importantes apenas em caso de dúvida, quando o exame objetivo dos ensinamentos do estado da técnica não resulta em uma conclusão suficientemente clara.

10632

#

10633 TBR859/18 (PI0407048)

10634 Reivindicação 1 pleiteia Processo de fabricação de um produto compreendendo uma massa bioplástica, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: provimento de um constituinte tendo incluído um material expandido; e tratamento térmico, na presença de um componente não aquoso de formação de ligação de hidrogênio, de modo a fundir o constituinte e prover uma massa bioplástica coerente tendo não mais que 5% em peso sobre o produto do material expandido, em que a massa bioplástica compreende uma matriz polimérica; e o material expandido é arroz expandido. Com relação a este quadro reivindicatório, o que se tem a comentar é que o mesmo continua fazendo uso de termos e expressões vagos, amplos e indefinidos. São estes: "constituinte", "expandido", "componente não aquoso de formação de ligação de hidrogênio". Estes termos e expressões não definem de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção, além de ampliarem o escopo das reivindicações de maneira excessiva, fazendo com que as mesmas não estejam completamente fundamentadas no relatório descriptivo. Sendo assim, as reivindicações 1 e suas dependentes a não estão de acordo com o Artigo 25 da LPI.

10635

#

10636 TBR234/18 (PI0407114)

10637 Composições de condicionamento de tecidos e de artigos têxteis contendo combinações particulares de polímeros catiônicos e de tensoativos aniônicos, são apresentadas. Apesar de D1 revelar a presença de polímeros em sua composição, não é explicitado que o material polimérico utilizado é um polímero catiônico selecionado a partir de hidroxipropil trimônio e hidroxietilcelulose derivado com epóxido substituído por trimetil amônio, como ocorre no documento em análise. D1 também não demonstra a importância da presença de polímeros catiônico e tensoativos que estejam combinados em uma relação polímero catiônico:tensoativo total, polímero catiônico:tensoativo aniônico, e polímero catiônico:tensoativo não-iônico que seja menor que 1:10, para que os efeitos técnicos sejam alcançados. Desta forma, em relação a composição, em nenhum documento dentre D1, D2 e D3, em associação ou sozinhos, são capaz de sugerir para um profissional versado na técnica os efeitos conseguidos pela combinação das características apresentadas pelo documento técnico em análise.

10638

#

10639 TBR129/18 (PI0407116)

10640 O problema técnico do presente pedido pode ser definido como sendo formular dois princípios ativos (selecionados dentre oxicodona e paracetamol, hidrocodona e paracetamol, paracetamol e tramadol, oxicodona e um antagonista do receptor opióide) numa mesma formulação, evitando a separação dos mesmos na forma de dosagem, e ainda: manter uma liberação rápida e simultânea de ambos os princípios ativos; evitar o gosto ruim; e que o tamanho das partículas não seja aumentado. A solução proposta consiste numa partícula revestida compreendendo: a) um núcleo com 100% de princípio ativo, um revestimento contendo 60 a 99% em peso de um segundo princípio ativo, sendo o restante constituído de um aglutinante; c) uma camada funcional adicional consistindo de um revestimento polimérico, selecionado do grupo compreendendo polímeros celulósicos, polímeros acrílicos e mistura dos mesmos; e onde o tamanho da partícula esteja entre 50mm e 2mm. D4 ensina grânulos revestidos com gosto mascarado, e liberação imediata do princípio ativo, sendo que o núcleo compreende um princípio ativo e os excipientes do núcleo ou da camada de revestimento são, por exemplo, carboximetilcelulose sódica, crospovidona, carboximetilamido, etilcelulose. D5 ensina partículas revestidas contendo um núcleo, compreendendo um princípio ativo, preparado por granulação úmida e que passou por uma tamisação, sendo que o tamanho dos mesmos é de 80 µm a 400 µm. As formas farmacêuticas mascaram o gosto do ativo e proporcionam rápida liberação. Além do ativo, o núcleo compreende derivados de celulose, como HPC e celulose microcristalina. Do estado da técnica citado em primeira instância, é possível concordar com as alegações da Recorrente de que D4 e D5 não são relevantes para a matéria ora pleiteada, uma vez que não tratam do mesmo problema técnico do presente pedido, qual seja, formular dois princípios ativos diferentes numa mesma formulação, evitando o problema da separação.

10641

#

10642 TBR360/18 (PI0407276)
10643 Reivindicação 1 pleiteia Uso de uma composição compreendendo um composto de qualquer uma das fórmulas I, II, IIIa, IIII e IIIIa, ou uma combinação desses: em que cada R 1 é independentemente alquila C7 a C11; A e B são independentemente H ou CO-R1 ; R2 é H ou alquila C1 a C4 ; M é um cátion monovalente ($k = 1$) ou cátion bivalente ($k = 2$) de metal; Y é O ou NH; e Z é O, NH, CH₂O ou uma ligação; caracterizado por ser na fabricação de um medicamento para estimular eritropoiese, em que o medicamento contém uma única dose ou múltiplas doses, em 15 que cada dose compreende de 1 grama a 10 gramas. As reivindicações de novo uso para preparar um medicamento devem especificar a doença a ser tratada, sob pena, caso não façam, de causarem indefinição quanto à matéria a ser protegida. Neste sentido, na medida que não definem a patologia a ser tratada, a reivindicação não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI.

10644
10645 TBR604/18 (PI0407368)
10646 Pedido reivindica Uso de betaina sólida da fórmula (III)
10647
10648
10649
10650 na qual R=H caracterizado pelo fato de que é na fabricação de medicamentos para tratamento local de doenças pulmonares causadas por P. aeruginosa em humanos e animais. Apesar das alegações da Recorrente, tanto D1 quanto D2 descrevem o uso de ciprofloxacino na forma de pó inalável para o tratamento de doenças pulmonares causadas por bactérias. Embora estes documentos sejam silentes quanto à espécie de bactéria causadora da doença pulmonar, bem como o ciprofloxacino estar na forma betaina, diante do conhecimento revelado em D1/D2 e o conhecimento comum do técnico no assunto de que o ciprofloxacino é um antibiótico de amplo espectro, este técnico usaria, com uma alta expectativa de sucesso, a forma betaina deste fármaco no tratamento de doenças pulmonares causadas por P. aeruginosa. A recorrente não apresentou nenhum argumento convincente da atividade inventiva da matéria pleiteada.

10651
10652 TBR361/18 (PI0407506)
10653 A alegação de que pequenas alterações na cadeia ácida resultam em mudanças inesperadas na atividade dos compostos, mostrado em DOC.A, para justificar a existência de atividade inventiva para o presente pedido frente a D5 não procede. Os compostos revelados em DOC.A são muito diferentes estruturalmente tanto dos compostos do presente pedido quanto daqueles revelados em D5, apresentando em comum apenas o fato de terem um grupamento ácido na molécula. Sendo assim, não há como afirmar que o mesmo comportamento observado para os compostos de DOC.A irá se repetir para os compostos pleiteados e os de D5. Esclarece-se também que a classificação de um composto que possui 4 ou mais carbonos m sua cadeia ácida como ácido graxo é arbitrária. Sendo assim, a alegação de que os compostos pleiteados diferem daqueles do estado da técnica (D5) pelo fato de não serem ácidos graxos para justificar a atividade inventiva não procede. Como mencionado acima, apesar de não serem classificados como ácidos graxos, os compostos pleiteados são muito semelhantes estruturalmente aos compostos de fórmula CXVI revelados em D5, diferindo os mesmos apenas no valor de m, que no caso do presente pedido pode ser 0 a 2, enquanto em D5 este valor é 3. Diante do exposto, mantém-se o entendimento exarado em primeira instância de que, na ausência de um efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica, é óbvio para um técnico no assunto alterar o tamanho da cadeia ácida (valor de m) dos compostos de D5 de 3 para 0, 1 ou 2, conforme pleiteado no presente pedido, visando obter novos compostos para tratamento de uma condição selecionada do grupo consistindo em síndrome de resistência à insulina, diabetes, ateroesclerose, obesidade, etc

10654
10655 TBR605/18 (PI0407549)
10656 As reivindicações estão redigidas na forma que ficou conhecida como fórmula suíça, típicas de, mas não limitadas a, invenções de segundo uso médico, a saber, invenções cujo desenvolvimento, em última análise, consistem em métodos terapêuticos, mas que entende-se que podem obter alguma proteção através do uso do ativo na preparação do medicamento para tratar a doença. Entende-se também que o que confere novidade e atividade inventiva a reivindicações deste tipo é a nova aplicação terapêutica dada ao medicamento, ou seja, é o ineditismo desta aplicação que deve ser analisado quando da determinação da novidade e atividade inventiva de reivindicações do tipo suíço

10657
10658 TBR233/18 (PI0408009)
10659 Reivindicação pleiteia Microemulsões concentradas, que compreendem: 1) 10-25 partes, em peso, de um pesticida com uma solubilidade em água a 20°C inferior a 1%, em peso, e tendo um ponto de fusão de 10°C a 60°C; 2) 8-25 partes, em peso, de um ou mais solventes contendo átomos de oxigênio, tendo uma solubilidade em água a 20°C inferior a 5%, em peso, e o parâmetro de solubilidade de Hildebrand na faixa de 16- 21 MPa^{1/2}; 3) 10- 20 partes, em peso, de um poliol; 4) 10- 25 partes, em peso, de um ou mais tensoativos não-iônicos tendo um valor HLB de 9 a 15; 5) 2- 10 partes, em peso, de um ou mais tensoativos aniônicos; 6) água em até 100 partes, em peso; em que a

razão, em peso, entre 2) e 1) está na faixa de 0,8 a 1,5:1; a razão em peso entre 4) + 5) e 1) está na faixa de 0,5: 1 - 3:1; a razão em peso entre 4) e 5) está situada na faixa de 1:1 a 4:1. D2 revela uma microemulsão estável compreendendo: a) água numa quantidade de 10 a 30% por peso; b) uma mistura de ésteres metílicos de ácidos graxos provenientes da transesterificação de óleos vegetais, numa quantidade de 20 a 50% em peso; c) um tensoativo aniónico numa quantidade de 0,5% a 20% por peso; d) tensoativo não-iônico com um HLB entre 13 a 18, e; e) pelo menos um tensoativo não iônico com um HLB entre 10 e 12. As características diferenciadoras da matéria ora pleiteada frente a D2 estão na natureza do solvente (no presente pedido o parâmetro de solubilidade de Hildebrand do mesmo deve estar na faixa de 16-21 Mpal/2) e na razão em peso entre a quantidade do solvente e do ingrediente ativo, que deve estar na faixa de 0,8:1 a 1,5:1. Visando comprovar a atividade inventiva da matéria reivindicada, a Recorrente apresentou testes comparativos entre as microemulsões do presente pedido e aquelas onde a única modificação foi a utilização do biodiesel como solvente (D2). Os resultados mostram que quando o solvente DBE do presente pedido (mistura contendo 55-65% de glutarato de dimetila, 15-25% de succinato de dimetila e 10-25% de adipato de dimetila) é substituído por biodiesel, utilizado nas composições de D2, na mesma razão em peso do solvente/ingrediente ativo de 0,98, uma microemulsão estável não é obtida (vide exemplos). Tais resultados configuram um efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica para as microemulsões pleiteadas. Sendo assim, considera-se as alegações da Recorrente procedentes. É possível afirmar que o problema técnico do presente pedido de fornecer microemulsões aquosas concentradas de pesticidas, tendo uma solubilidade em água baixa e um ponto de fusão particular, foi solucionado de forma não óbvia

10660

10661

10662

#

TBR400/18 (PI0408121)

A presente invenção fornece um produto alimentício que pode ser batido não-lácteo que comprehende uma emulsão de óleo em água. Este produto é vertível em refrigeração como também temperatura ambiente tornando-o facilmente capaz de ser batido. O produto comprehende pelo menos 30% de gorduras de triglicerídeos, emulsificantes compreendendo polissorbato e polissorbato, estabilizantes e proteínas de modo que o produto de confeito batido tem uma textura lisa e não-gordurosa, sensação não cerosa na boca e características organolépticas agradáveis. D1 revela a obtenção de um produto alimentício, o qual é vertível e batido em temperatura ambiente e comprehende, tal como no presente pedido, gorduras de triglicerídeos, uma combinação de emulsificantes, estabilizantes e proteínas. As gorduras podem ser de origem vegetal, tais como as provenientes do caroço de palma, do coco, da soja, da semente de algodão, do amendoim, etc. Ademais, as emulsões descritas neste documento podem conter uma combinação de polisorbato 60 e polisorbato 80 e conter açúcar. Em D1 as gorduras utilizadas podem ser de origem vegetal, portanto, de origem não láctea. Ainda, as emulsões reveladas em D1 utilizam como sistema emulsificante, uma combinação de polisorbato 60, polisorbato 80 e lecitina muito semelhantes ao sistema emulsificante utilizado no presente pedido. Para um técnico no assunto D1 já revelava a estratégia de se utilizar uma emulsão compreendendo gorduras de triglicerídeos, uma combinação de emulsificantes, estabilizantes e proteínas para alcançar uma composição vertível, comestível passível de ser batida e homogênea. Cabe destacar que, na medida que não foi demonstrado qualquer efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica, as pequenas modificações realizadas no sistema emulsificante, bem como nas quantidades e proporções dos componentes da composição, são óbvias para um técnico no assunto, uma vez que decorre de experimentação de rotina, não empregando habilidades além do conhecimento comum geral do técnico no assunto.

10663

#

TBR245/18 (PI0408213)

Reivindicação 1 pleiteia Forma de dosagem de unidade farmacêutica apropriada para administração oral a um mamífero, caracterizada pelo fato de que comprehende goma de gelano em uma quantidade de 0,1 a 4% em peso da forma de dosagem de unidade farmacêutica em associação com um veículo farmacêutico para prevenir diarreia em um mamífero que possui uma tendência a ter diarreia ou reduzir diarreia em um mamífero que já sofre de diarreia, em que a forma de dosagem de unidade farmacêutica é selecionada do grupo que consiste em uma cápsula, tablete ou microcápsula. A reivindicação 1 do quadro reivindicatório ora apresentado não se encontra de acordo com o Artigo 25 da LPI. Primeiramente porque uma forma de dosagem caracterizada por comprehender goma de gelano em uma quantidade de 0,1% a 4% não se encontra fundamentada no relatório descriptivo. Ademais, a expressão "para prevenir diarreia em uma mamífero que possui uma tendência a ter diarreia ou reduzir diarreia em um mamífero que já sofre de diarreia" é uma característica de método terapêutico, o que está inconsistente com a matéria objeto de proteção nesta reivindicação, qual seja, uma forma de dosagem.

10666

#

TBR861/18 (PI0408293)

Reivindicação 1 pleiteia Utilização de um composto apresentando a fórmula (I) na qual: A é um átomo de hidrogênio ou um grupo aminoetila, u representa um radical metila CH₃, v e w são, todos os dois, átomos de hidrogênio, x representa um átomo

de flúor, y é um átomo de cloro e z um átomo de flúor, bem como seus sais de adição com ácidos minerais ou orgânicos farmaceuticamente aceitáveis, para a preparação de um medicamento destinado ao tratamento curativo dos sintomas da dor crônica de origem neuropática ou psicogênica, caracterizada pelo fato de que a dose é administrada antes do surgimento dos sintomas dolorosos crônicos no indivíduo e em que a redução dos sintomas dolorosos crônicos está associada à analgesia que é produzida no indivíduo pelo composto e que pode persistir e atenuar o desenvolvimento de dor posterior após o composto não estar mais presente no corpo do indivíduo. Para ser considerada nova, a invenção de novo uso médico deve revelar a aplicação de um produto farmacêutico já conhecido para produzir um medicamento para tratar ou prevenir uma doença diferente daquela para a qual este produto já é empregado no estado da técnica. Não obstante, a eficácia do composto de fórmula (I) definido na reivindicação 1 do presente pedido no tratamento de dores neuropática ou psicogênicas já era conhecida dos ensinamentos revelados em D2 e D3. O fato da Recorrente verificar que a administração do referido composto de fórmula (I) antes do surgimento dos sintomas está associada a uma analgesia persistente mesmo após a seu desaparecimento no organismo, não restaura a novidade de um uso na preparação de um medicamento já conhecido da técnica, isto porque, o uso pleiteado continua sendo empregado no tratamento da mesma patologia. Ademais As Diretrizes de Química orientam no sentido a serem retiradas quaisquer informações (ou características) quanto a forma de administração por considerar inconsistentes com a matéria a ser protegida, uma vez que a forma de administração e a duração do efeito, não são características de uso para preparação de um medicamento, mas sim de método terapêutico. Desta forma a reivindicação não possui novidade.

10669

#

10670

TBR773/18 (PI0408457)

10671

Reivindicação trata de Emplastro adesivo contendo um agente antiinflamatório não-esteroidal, caracterizado pelo fato de que comprehende um suporte e uma camada adesiva laminada sobre o referido suporte, onde: a referida camada adesiva contém diclofenaco de sódio, apenas polietileno glicol com peso molecular médio de 1000 ou mais como polietileno glicol na proporção de 6% em massa ou menos com relação à camada adesiva total, incluindo polietileno glicol com peso molecular médio de 1300 a 9300, e um sal de metal de ácido graxo. os emplastros revelados em D1 são exclusivo para indometacina, sendo nenhum momento sugerido que o efeito técnico alcançados para este ativo poderia ser extrapolado para outros anti-inflamatórios não-esteroidais como o diclofenaco. Ademais, D1 não revela o efeito do polietileno glicol com alto peso molecular em teste de estabilidade de armazenamento sob condições de temperatura acima de 40°C. Outro aspecto seria que os exemplos em D1 somente demonstram o emplastros de indometacina compreendendo misturas de polietileno glicol de líquido (peso molecular <600) e sólidos (peso molecular >1000) em temperatura ambiente os quais, diferentemente do presente pedido, estão numa concentração acima de 6%. Do mesmo modo, pode se dizer que em nenhum momento no documento D2 é fornecido um direcionamento técnico ou sugestão que motivaria um técnico no assunto a acrescentar polietileno glicol com peso molecular acima de 1000 na camada adesiva do emplastro contendo diclofenaco de modo a solucionar o problema técnico de aumentar a estabilidade em armazenamento de emplastros de diclofenaco de sódio sob condições severas. Logo o pedido tem atividade inventiva.

#

10672

TBR668/18 (PI0408466)

10673

10674

A presente invenção refere-se a composições farmacêuticas compreendendo um inibidor da proteína de transferência de colesterol éster (CETP) e um aditivo insolúvel em água para intensificação da concentração, as quais exibem biodisponibilidade aperfeiçoada. A invenção também proporciona métodos de tratamento de distúrbios cardiovasculares compreendendo a administração das composições farmacêuticas compreendendo um inibidor de CETP. No que diz respeito à atividade inventiva, pode-se afirmar que o problema técnico objetivo do presente pedido é fornecer uma composição farmacêutica que resulte numa biodisponibilidade aprimorada do composto S-[2-([1-(2-etilbutil)ciclohexyl]carbonil]amino)fenila] (composto I). A solução proposta consiste em uma formulação farmacêutica compreendendo o composto I e crospovidona. Com relação à D3, este documento ensina a crospovidona como excipiente capaz de aumentar a biodisponibilidade, entretanto, o ensinamento deste documento é todo direcionado para fármacos que por si só não atravessam a mucosa gastrointestinal e são suscetíveis de clivagem por ácidos e enzimas no trato gastrointestinal, citando como exemplo polipeptídeos, hormônios, polissacarídeos, etc. e exemplificando a calcitonina. Logo, tal documento é voltado para um problema diferente daquele do presente pedido, que trata de moléculas pequenas pouco solúveis em água. Verifica-se, diante do exposto acima, que nenhum dos documentos citados antecipam o uso da crospovidona como intensificador de concentração e como solução para o problema específico de biodisponibilidade do S-[2-([1-(2-etilbutil)ciclohexyl]carbonil]amino)fenila]. Sendo assim, não é possível afirmar que seria óbvio para um técnico no assunto a solução proposta no presente pedido, apresentando, portanto, atividade inventiva a matéria pleiteada

#

10675

10676

TBR328/18 (PI0408493)

10677

Componente fotoativo orgânico, apresentando uma camada de contato superior (1b), uma camada de contato base (Nb) e entre as camadas de contato pelo menos duas estruturas, sendo que cada estrutura comprehende pelo menos uma camada de transporte orgânica dopada em p (2b ou 4b, etc.) ou camada de transporte orgânica dopada em n (2b ou 4b, etc.) e pelo menos uma camada fotoativa i (3b, 7b, etc.), as quais estão dispostas em uma estrutura de diodo pi, ni, ou pin, o dito componente sendo caracterizado pelo fato de que: (a) em cada estrutura a camada de transporte exibe um espaço de banda ótica maior do que a camada fotoativa desta estrutura, e (b) a camada de transporte e a camada fotoativa são parcialmente transparentes em pelo menos uma parte do espectro solar de 350 nm a 2000 nm. D1 já revela uma célula solar consistindo de umasérie de camadas orgânicas ecamadas de contato, dispostas em estrutura de diodo, sendo tais estruturas transparentes para obter eficiência de absorção de regiões de comprimento de onda do espectro solar. D1 também revela como uma forma de realização da invenção uma única camada mista fotoativa. A invenção do pedido em análise está baseada na tarefa de reduzir as perdas de recombinação ou a ocorrência de áreas inativas nas células solares com camadas orgânicas. São as seguintes moléculas aceitadoras orgânicas da classe das quinonas: tetracianoquinodimetano (derivados de TCNQ tal como F4-TCNQ), dicianoquinodiimina (derivados de DCNQI) e derivados correspondentes de quinonas mais altas (derivados de naftoquinona e antraquinona). Esses materiais em particular, não são revelados em D1 de modo que o pedido tem atividade inventiva.

10678

#

10679

TBR514/18 (PI0408858)

10680

O uso de um inibidor de IBAT no tratamento e/ou profilaxia de constipação, em um animal de sangue quente, tal como o homem, é descrito. o documento D4 mais próximo do estado da técnica já trazia o ensinamento de que se uma quantidade suficiente de ácidos biliares exógenos for administrada oralmente, a capacidade normal de reabsorção de tais ácido no íleo é superada permitindo que uma parte destes alcance o cólon e promova um efeito laxante através da estimulação e/ou redução da absorção de água e eletrólitos. Além disso, de acordo com D4, um pequeno ensaio clínico controlado indica que a administração de 0,25 g de ácido cólico junto as refeições aumenta a frequência de defecação e o amolecimento das fezes. Assim, entende-se que diante ao problema técnico de prover um tratamento alternativo para a constipação, um técnico no assunto, com os ensinamentos e falta de qualquer impedimento técnico revelados em D4, não excluiria a opção de estabelecer conexões com outros campos terapêuticos em busca de moléculas capazes de aumentar a concentração de ácidos biliares no cólon. Seguindo esta lógica, reitera-se que um dos efeitos provocados pelos compostos IBAT da classe das benzotiazepinas revelados o documento D3 estaria na capacidade de aumentar a quantidade de ácido biliar no cólon através da inibição de seu transporte pelo íleo, promovendo um efeito laxante. Sendo assim, mantem-se que os ensinamentos revelados nos documentos D3 já forneciam uma motivação para um técnico no assunto adotar a estratégia de utilizar os compostos derivados de 1,5 benzotiazepina e 1,2,5-benzotiadiazepina, definidos na revindicação 1 do presente pedido, no tratamento da constipação com razoável expectativa de sucesso. O uso de medicamentos com efeito laxativo no tratamento da constipação já era conhecido do estado da técnica. O próprio documento D4 descreve medicamentos laxantes que atuam através de um mecanismo de redução da reabsorção de água e eletrólitos que são úteis no tratamento da constipação. Logo, considera-se que o estado da técnica não apresenta um impedimento técnico que desmotivaria um técnico no assunto a empregar os compostos IBAT da classe das benzotiazepinas revelados o documento D3 no tratamento da constipação. Pelas razões expostas acima, este colegiado em segunda instância mantem que o uso ora pleiteado é considerado isento de atividade inventiva

#

10681

TBR134/18 (PI0408978)

10682

10683

Pedido trata de processos para regenerar uma fase estacionária cromatográfica e para produzir um polipeptídeo terapêutico ou um precursor do mesmo. Reivindicação pleiteia processo para regenerar uma fase estacionária cromatográfica, caracterizado pelo fato de que a dita fase estacionária cromatográfica é contatada a uma temperatura na faixa de 0C a 70C com uma solução de regeneração que comprehende pelo menos um ácido orgânico e menos do que cerca de 75% p/p de água, em que o dito ácido orgânico é ácido fórmico. Invenção é dotada de atividade inventiva frente D1, uma vez que esse documento não revela nem sugere que a concentração de ácido fórmico usada seja de pelo menos 25% p/p, que a fase estacionária cromatográfica seja uma matriz de RP-HPLC e nem que o ácido fórmico, especificamente, seja usado em temperatura na faixa de 0°C a 70°C. Entretanto, se faz necessário que se especifique no quadro reivindicatório que a fase estacionária de RP-HPLC a que se refere é a sílica substituída, a fim de atender ao disposto no Art. 25 da LPI.

#

10684

TBR78/18 (PI0409185)

10685

10686

Segundo com relatório descriptivo do presente pedido, o problema técnico estaria em prover uma formulação tópica compreendendo eprinomectina e um composto selecionado a partir do grupo consistindo de praziquantel, morantel e pirantel que não são irritantes ou tóxicas, assim como exibem biodisponibilidade sistêmica aperfeiçoada

dos agentes anti-helmínticos e estabilidade a hidrólise De maneira a solucionar este problema técnico, a Recorrente uma formulação tópica de eprinomectina e um composto selecionado a partir do grupo consistindo de praziquantel, morantel e pirantel compreendendo as seguintes características técnicas: - um agente espessante selecionado a partir de povidona, maltodextrina, polidextrato, dextratos, carboxipolimetileno, polietileno glicóis e celuloses, tais como hidroxipropil celuloses; - um solvente não aquoso ou uma mistura de solventes selecionado do grupo que consiste em isopropanol, polietileno glicol, triglicerídeos C8-C10 caprilicos/cápricos, álcool benzílico, glicofuranol, N, N-dimetilacetamida, dimetil isossorbida, éster monoetílico de dietilenoglicol, e produto da alcoólise/esterificação de óleo de semente de abricó e PEG 300; e - em que a combinação farmaceuticamente ativa é dissolvida no solvente não aquoso e quando o solvente não aquoso for uma mistura de solventes, a mistura não contém um solvente pirrolidona. A questão que deve ser respondida é se um técnico no assunto, partindo do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Analisando o documento D1 citado como estado da técnica, é possível verificar que o mesmo revela somente formulações tópicas do tipo ?spot-on? compreendendo especificamente um derivado de avermectina-oxima, como por exemplo a selamectina, combinado com praziquantel em um sistema de solventes constituídos especificamente de éter monometílico de dipropileno licol (DPGMME) e álcool isopropílico (IPA). Em nenhum momento é sugerido em D1 que tal formulação tópica poderia ser empregada para outros anti-helmínticos da classe dos macrolídeos, bem como não há qualquer indicação que outros solventes poderiam ser empregados para obter outras formulações tópicas estáveis e com baixa irritabilidade. Além disso, D1 não descreve qualquer exemplos de formulações tópicas com espessantes. Logo, concorda-se com a Recorrente de que D1 não fornece um direcionamento técnico que motivaria um técnico no assunto a buscar de maneira óbvia as características técnicas distintivas pleiteadas na formulação do presente pedido com forma de prover uma formulação tópica compreendendo eprinomectina e um composto selecionado a partir do grupo consistindo de praziquantel, morantel e pirantel.

10687

#

10688

TBR217/18 (PI0409237)

10689

Pedido trata de Uma composição de suspensão agrícola-química aquosa que contém um ingrediente ativo agrícola-químico altamente solúvel em água. D1 reporta composições aquosas estáveis que compreendem uma sulfonilureia ou seu sal agricolamente adequado com uma quantidade de um sal de ácidos carboxílicos ou ácidos inorgânicos. D2 revela suspensões herbicidas aquosas concentradas, as quais são facilmente diluíveis para formar líquidos estáveis adequados à pulverização. Tais suspensões são compostas por herbicidas tanto solúveis quanto insolúveis em água. Analisando a matéria revelada nos documentos D1 e D2, verifica-se que embora prevista a solução do problema da técnica utilizada na matéria reivindicada, tal solução não foi aplicada em compostos como o bispiribac-sódio. Sendo assim, um técnico no assunto não teria como predizer que o sucesso obtido quando os compostos são da classe sulfoniluréia seria reproduzido quando o composto ativo da composição se trata do bispiribac-sódio. Uma vez demonstrada concretamente a inibição de crescimento de camada de deposição pela associação de ácidos orgânicos e/ou seus sais e hidróxidos de metais alcalis quando o composto ativo é o bispiribac-sódio, o que não seria facilmente previsto por um técnico no assunto. Desta forma, foi superada a objeção quanto à falta de atividade inventiva

10690

#

10691

TBR130/18 (PI0409451)

10692

Pedido trata de método de decompor dióxido de nitrogênio (NO₂) em monóxido de nitrogênio (NO) em um gás de exaustão de um motor de combustão interna de queima pobre, no qual foi adicionado combustível diesel ao gás de exaustão, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: ajustar a relação de hidrocarboneto do combustível diesel C1: nitrogênio (C1 HC: NO_x) do gás de exaustão para 0,1 a 2. D1 descreve um método de remoção de óxidos de nitrogênio de um gás de exaustão, tal como gás de escape de motor de combustão interna a diesel, em que um hidrocarboneto contendo oxigênio é adicionado ao gás de exaustão e pelo menos parte do dióxido de nitrogênio é reduzido a monóxido de nitrogênio (NO), após o que é efetuado contato dos gases de nitrogênio com um catalisador e esses óxidos são decompostos em nitrogênio e água por meio de amônia. Desse modo, foi verificado que o método pleiteado no pedido em tela é dotado de atividade inventiva frente a D1, uma vez que esse documento não revela nem sugere a adição de combustível diesel ao gás de exaustão de um motor de combustão interna de queima pobre para decomposição de dióxido de nitrogênio em monóxido de nitrogênio mediante o contato da mistura gasosa com um óxido refratário acídico.

10693

#

10694

TBR402/18 (PI0410038)

10695

Na ausência de testes de demonstrarem de forma inequívoca o sinergismo entre os compostos (b) acetamiprid, dinetofurano, nitempiram, tiacloprid ou tiamecoxam com o composto (a) de fórmula (IC), utilizando metodologia estabelecida na técnica, como a

de Colby, 1967, a mera associação destes compostos com o de fórmula (IC) no combate a pestes decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto, não atendendo portanto, ao requisito de atividade inventiva. Nem todos os compostos de uma mesma classe química e/ou de um mesmo mecanismo de ação apresentam alta similaridade estrutural química. Para um técnico no assunto, a reprodutibilidade do sinergismo somente é esperada quando há esta alta similaridade estrutural química dos compostos componentes presentes na composição em relação a uma outra composição onde o sinergismo tenha sido demonstrado. Caso contrário, mesmo que os compostos componentes de uma composição pertençam a mesmas classes químicas que outra composição em que os componentes tenham apresentado o sinergismo, tal sinergismo deve ser inequivocamente demonstrado caso a caso.

10696

#

10697

TBR221/18 (PI0410040)

10698

Pedido trata de Combinações de substâncias ativas que apresentam propriedades nematicidas, inseticidas e fungicidas e são baseadas em compostos de trifluorbutenila. Tendo em vista que o aumento da eficácia quando da associação de dois compostos pesticidas diferentes em relação à aplicação de um deles sozinho já seria esperada por um técnico no assunto e que não houve demonstração inequívoca do sinergismo na associação destas duas substâncias, utilizando métodos estabelecidos na técnica, permanece a objeção quanto à falta de atividade inventiva em relação à presença da azoxistrobina como constituinte das associações pleiteadas.

10699

#

10700

TBR311/18 (PI0410184)

10701

O presente pedido inclui apenas ativos que possuam propriedades aromáticas e, por conseguinte, "óleos de aroma ou óleos de fragrância" é característica essencial da invenção pleiteada. Sendo assim, entende-se que o novo quadro reivindicatório apresentado pela requerente na primeira instância que se refere genericamente ao termo "ativos" está em desacordo com o artigo 25 da LPI e com o artigo 5º (II) da IN 30/2013. Ademais, o termo "ativos" é amplo e inclui substâncias que fogem do escopo do pedido e não seriam capazes de formar as partículas de matriz ora pleiteadas, o que está em desacordo com os artigo 24 e 25 da LPI. Na fase recursal o depositante restringiu a matéria sob pleito, cumprindo satisfatoriamente as exigências feitas na instância anterior: "Partículas de matriz, caracterizadas pelo fato de que compreendem uma pluralidade de inclusões de óleos, em que o óleo é um óleo de aroma ou de fragrância, dispersos dentro de uma matriz, a matriz compreendendo um polímero reticulado e pelo menos uma celulose microcristalina 5 como carga".

10702

#

10703

TBR542/18 (PI0410208)

10704

Pedido trata de Produto alimentício de emulsão óleo-em-água que pode ser batido, confeito batido que pode ser preparado e exibido em temperaturas ambientes, e, método de preparação de um produto alimentício que pode ser batido. Alterações qualitativas ou quantitativas em composições, formulações ou combinações podem resultar em diferentes objetivos. Isto se dá porque pode haver alteração do equilíbrio químico ou da cinética da reação. Mas isto não quer dizer que vai ocorrer necessariamente. Para que uma formulação possa ser considerada como dotada de atividade inventiva frente a pequenas alterações da matéria do estado da técnica é preciso que estas modificações demonstrem que não seria óbvio para um técnico no assunto alterar e obter o mesmo resultado, denotando um avanço técnico-científico significativo. D2 não descreve nem ensina um componente de gordura que possui uma primeira fração de óleo vegetal, que é de 80 a 90%, e uma segunda fração de gordura de endurecimento. Apesar de D2 apresentar uma composição parecida, os óleos selecionados para a primeira fração tem índice de iodo muito superiores, o que significa dizer que o óleo empregado no presente pedido é mais saturado, apresenta características de gordura. Em geral, substâncias mais saturadas estão menos disponíveis para reação do que as que apresentam mais ligações duplas. Inclusive, óleos citados especificamente no presente pedido são diferentes dos óleos selecionados no estado da técnica. Paralelamente, verificou-se que a Recorrente trouxe exemplos comparativos com as formulações idênticas ao documento D2 e demonstrou que a composição de acordo com as reivindicações sub examen são superiores, apresentando características de maior estabilidade mesmo a temperatura ambiente. Resta claro que, face ao exposto, as reivindicações são dotadas do requisito de atividade inventiva.

10705

#

10706

TBR480/18 (PI0410399)

10707

Descreve-se um sistema e um processo para controle de condutividade de uma solução química situada em um tanque armazenador de solução em um sistema de computador. D1 antecipa o uso da condutividade da água de lavagem para o estabelecimento da quantidade de produto químico, no caso detergente, em um processo de lavagem com a correção da quantidade de detergente mediante a alimentação de uma porção maior deste produto, tendo em vista que D1 apresenta um aparelho, e consequentemente revela um método para controlar os líquidos de lavagem e enxágue de máquinas de lavar com base na condutividade relativa dos líquidos. D2 antecipa um método para dosar líquido em máquinas de lavar, em que um elemento galvânico na forma de um par de eletrodos de diferentes metais é montado no contêiner da solução de lavagem para atuar como um

eletrólito, eletrodos estes que continuamente medem o grau de dissociação do líquido de lavagem durante o processo com adição de detergente ou agente de lavagem. assim como em D1, esta anterioridade, também, prevê um processo e sistema para controle da quantidade de suprimento de agente de limpeza com base em medições da água pura e da água de lavagem. Desta forma, pelo apresentado no exame, a invenção pleiteada está compreendida na técnica trazida por D1 e D2, e por consequência decorrente de maneira evidente ao estado da técnica conhecida, através da implementação comum de meios de informatização processual.

10708

#

10709

TBR356/18 (PI0410884)

10710

reivindicação pleiteia Composição de ração para uso em um animal de estimação, caracterizada pelo fato de que compreende de 25 a 70% em peso de proteínas, de 10 a 60% em peso de gorduras, de 0 a 15% em peso de carboidratos, e de 8 a 15% em peso de fibras não fermentáveis selecionadas dentre celulose, hemicelulose, lignina e mistura 5 dos mesmos. D1 explicita concentrações até 3,5% de fibra bruta, que corresponde a chamada fração fibrosa como celulose, hemicelulose e lignina. Ainda, D1 menciona que a sua composição para gerar um estado cetogênico pode ter uma concentração de 0 a 20% de carboidrato como extrato livre de nitrogênio. Mas estas porções são diferentes, pois são não estruturais e correspondem a amidos e pectinas. Desta forma reivindicação tem novidade diante de D1. Um técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D1, não seria impelido a aumentar a concentração de fibras não fermentáveis para aumentar seletivamente a velocidade de perda de gordura e não perder massa magra, conferindo um efeito inesperado à matéria sub examen. Pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

10711

#

10712

TBR386/18 (PI0411477)

10713

Pedido trata de Composição para reduzir o índice glicêmico (valor IG) de um alimento ou refeição, compreendendo uma proteína de grãos de *Cyamopsis tetragonolobus* e uma galactomanana degradada. Os resultados das composições da presente invenção demonstram que há um sinergismo na redução do índice glicêmico quando uma composição compreendendo tanto galactomanana degradada quanto proteína de grão de C. *tetranoglobulus* apresentando um efeito superior na redução do índice glicêmico com relação às demais composições do estado da técnica. Embora D1 ensine o efeito de derivados de grãos de Guar (*Cyamopsis tetragonolobus*) na redução do índice glicêmico e D2 ensine o efeito da galactomanana hidrolisada na redução do nível de glicose no sangue, não seria esperado que uma composição combinando estes dois componentes nas proporções específicas pleiteadas apresentasse um efeito sinérgico na redução do índice glicêmico, como evidenciado na tabela 1-1 do relatório descritivo. Sendo assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3 apresenta atividade inventiva.

10714

#

10715

TBR807/18 (PI0411901)

10716

Reivindicação 1 pleiteia Processo para produzir grãos de arroz reconstituído, com um formato similar a grãos de arroz natural, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: (A) triturar arroz e/ou arroz quebrado para obter um material de matriz de arroz quebrado; (B) tratar hidrotermicamente-mecanicamente o material de matriz de arroz quebrado em um meio quente e úmido, na presença tanto de água como de vapor de água, e misturar o material de matriz de arroz quebrado, enquanto o material é exposto a cisalhamento, a fim de causar uma gelatinização pelo menos parcial do amido no material de matriz de arroz quebrado; (C) formar a matriz de arroz quebrado, pelo menos parcialmente gelatinizado, por compressão e repartição, para obter partículas com um formato similar ou igual a grãos de arroz natural; e (D) secar essas partículas, sendo que a etapa (B), de tratar termicamente-mecanicamente o material de matriz de arroz quebrado, compreende duas etapas parciais: uma primeira etapa parcial (B1) em um pré-condicionador, a uma temperatura na faixa de 70°C a 100°C, um teor de água de 15% em peso a 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10s a 10 minutos, preferivelmente, 1 minuto a 5 minutos, no pré-condicionador; e uma segunda etapa parcial (B2) em uma extrusora, a um teor de água entre 15% em peso e 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10 segundos a 90 segundos. Considera-se D2 o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Este documento revela um produto alimentício, que pode ser um arroz enriquecido com proteínas e contendo um espessante tal como alginato de sódio, e um método de preparação do mesmo. O processo de preparação de D2 consiste em: a) mistura dos ingredientes, tais como pó de arroz, alginato de sódio e um sal de cálcio para dar um pó homogêneo; b) introdução da mistura obtida acima e água numa extrusora, onde a massa é aquecida e amassada, com consequente pré-gelatinização do amido; c) corte do produto obtido em b) em pedaços, seguido de secagem para formar produtos em formato de grãos. A temperatura na extrusora está na faixa de 80°C a 120°C. A característica diferenciadora da matéria pleiteada frente a D2 está na realização de um tratamento termo-mecânico em duas etapas onde a primeira sub-etapa é realizada em um pré-condicionador e a segunda sub-etapa é realizada em uma extrusora. O problema técnico de fato solucionado no presente pedido pode ser definido como sendo um processo alternativo para produzir grãos reconstituídos com um formato similar a grãos de arroz natural. A solução proposta consiste num processo de preparação

compreendendo tratamento hidrotérmico consistindo de duas sub-etapas, onde uma primeira sub-etapa é realizada num pré-condicionador a uma temperatura na faixa de 70°C a 100°C, um teor de água de 15% a 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10s a 10 minutos; e uma segunda etapa parcial em uma extrusora, a um teor de água entre 15% e 35% em peso, e durante um tempo de permanência de 10 segundos a 90 segundos. De fato, nenhum dos documentos do estado da técnica revelam ou sequer sugerem a solução proposta. Ademais, o arroz assim obtido apresenta algumas vantagens, tais como propriedades organolépticas interessantes. Desta forma, é possível afirmar que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 26 apresenta atividade inventiva.

10717

#

10718

TBR389/18 (PI0412526)

10719

A presente invenção refere-se a combinações terapêuticas úteis no tratamento de infecções por HIV, incluindo infecções com mutantes de HIV que toleram resistência aos inibidores nucleosídeos e/ou não-nucleosídeos. A recorrente traz como argumento de efeito técnico não óbvio a alegação de que não seria esperado que a combinação pleiteada não gerasse mutante com resistência deletéria K65R em testes clínicos em humanos. Este argumento não pode ser considerado de acordo com o item 5.16 e 5.17 da Resolução 169/16: Este efeito técnico sequer era conhecido pela requerente no momento do depósito (o documento apontado é de 2010) e não pode ser usado como argumento para sustentar atividade inventiva. Ademais, este efeito técnico jamais foi descrito pela recorrente na matéria inicialmente revelada, muito menos poderia ser considerado inerente à matéria inicialmente revelada.

10720

#

10721

TBR463/18 (PI0412527)

10722

O problema técnico do pedido em tela é obter novos compostos alternativos derivados do androstano com atividade agonista sobre receptor de glicocorticoide úteis no tratamento de condições inflamatórias e alérgicas. De acordo com o item 5.10 da Resolução 169/16, esta colegiado considera especificamente o composto 13h revelado em D3 como sendo o estado da técnica mais próximo pois revela composto derivado de androstano com substituição cianometílica na posição 17 alfa com atividade agonista sobre receptor de glicocorticoide úteis no tratamento de condições inflamatórias e alérgicas. D1, D2 e D3 também revelam outros derivados de androstano com atividade agonista sobre receptor de glicocorticoide úteis no tratamento de condições inflamatórias e alérgicas. Por sua vez, de acordo com o item 5.13 da Resolução 169/16 as características distintivas da matéria pleiteada como a própria recorrente antecipa seria a posição 17beta (ao passo que D3 revela substituição na posição 17 alfa:

10723

10724

10725

Este colegiado não pode considerar a simples escolha de posição (beta ou alfa) no carbono 17 d anel cicloreidrofenantreno e de outros substituintes variados nas posições apontados no núcleo andostrana, pois D1-D3 já antecipa quais posições podem ser modificadas pelo técnico no assunto de modo a manter a atividade farmacológica almejada. É considerado trabalho rotineiro do técnico no assunto em Química Medicinal propor e obter série de análogos de um núcleo farmacofórico sugeridos em D1-D3 com razoável expectativa de sucesso, ou seja, manter a atividade farmacológica avaliada. A recorrente foi incapaz de apresentar qualquer efeito técnico não óbvio em relação ao estado da técnica apontado como impeditivo que sustente a não obviedade da matéria pleiteada (5.15-5.16 da Resolução 169/16). Bem como superação de algum preconceito técnico (5.58 da Resolução 169/17), não havendo nenhum indício no estado da técnica que as modificações efetuadas pela mesma seriam prejudiciais para o alcance do efeito técnico.

10726

#

10727

TBR615/18 (PI0412995)

10728

Reivindicação 1 Concentrado em suspensão de óleo, caracterizado pelo fato de que consiste em: (a) o composto herbicidamente eficaz diflufenican, (b) um solvente selecionado do grupo dos hidrocarbonetos acíclicos ou cílicos, (c) um antídoto selecionado do grupo ácido diclorofenilpirazolin3-carboxílico e seus ésteres, ácido 5,5-difenil-2-isoxazolin-3-carboxílico e seus ésteres, e ácido 8-quinolinoxiacético e seus ésteres; (d) substâncias auxiliares e aditivos usuais; e (e) um sulfossuccinato do grupo dos mono e diésteres de ácido sulfossuccínico. pleiteia Ainda que a Recorrente afirme que surpreendentemente os tensoativos de sulfossuccinato, como os empregados de acordo com a matéria reclamada, não influenciariam o tamanho do cristal se forem aplicados em solventes não polares, tais como hidrocarbonetos, a Recorrente NÃO apresentou dados comprobatórios de tal afirmação, tampouco dados demonstrando uma consequente maior estabilidade da formulação pleiteada em relação ao estado da técnica. No Relatório Descritivo do presente pedido, em nenhum momento os tensoativos de sulfossuccinato são descritos como responsáveis por qualquer efeito inesperado, sendo colocados apenas como componentes opcionais. Dessa forma, uma vez que Recorrente NÃO apresentou dados que comprovasssem de modo inequívoco um efeito inesperado da formulação ora pleiteada, contendo como componentes principais: (a) o ingrediente ativo herbicida diflufenican, (b) solvente do grupo dos hidrocarbonetos,

e componentes adicionais como (c) um antídoto e (d) substâncias auxiliares e (e) um sulfossuccinato do grupo dos mono e diésteres do ácido sulfossuccínico, frente a uma composição SC usual da técnica, à base de hidrocarbonetos e contendo diflufenican como ingrediente ativo, como a prevista em D4 para o mesmo fim, entende-se que a matéria ora pleitada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

#

10729
10730
10731 TBR201/18 (PI0413087)

D1 trata de refratários a base de alumina-zircônia-silica, contendo (em peso) 40 - 55% de Al₂O₃, 32 - 45% de ZrO₂, 10% = SiO₂ < 16% e 1 a 3% de óxido metálico alcalino, selecionado entre Na₂O, K₂O e misturas, revelando que o refratário seria dotado de resistência aumentada à corrosão por vidro fundido. D3 trata de produtos fundidos e moldados contendo, em peso, Al₂O₃ : 45 - 65%, ZrO₂ : 10 - 29%, SiO₂ : 20 - 24%, relação SiO₂ / (Na₂O + K₂O) : 4,5 - 8 e outros: 0,5 - 4%, sendo o material usado em fornos de vidro fundido. Considerando que D1 e D3 tratam de produtos fundidos e que a matéria pleiteada na fase recursal do pedido foi restringida para produtos sinterizados, e sendo as microestruturas de produtos sinterizados e de produtos fundidos muito diferentes, a matéria reivindicada no pedido em tela, na fase recursal, é nova e inventiva frente a D1 e D3

#

10732
10733
10734 TBR843/18 (PI0413098)

D1 é o documento do estado da técnica mais próximo do presente pedido. D1 faz referência a uma goma de mascar que não adere a dentaduras e aparelhos prostéticos fixos ou removíveis que inclui um elastômero do tipo poliisobutileno, elastômero solvante, acetato de polivinila, emulsificante, polietileno de baixo peso molecular, ceras, plastificante e cargas. A característica distintiva do presente pedido frente à D1, estaria no fato de que a goma de mascar do revelada nesse documento de anterioridade não compreende um poliisobutileno de alto peso molecular, cujo peso molecular médio está entre 200.000 e 600.000 daltons. o que leva a uma base para goma de mascar mais facilmente removível de ambientes externos. A base de goma de mascar ora pleiteada tem uma alta afinidade por água, resultando num rápido desgaste natural na presença de chuva. Os resultados dos testes experimentais descritos no relatório descritivo do pedido mostram que a goma de mascar ora pleiteada foi retirada de um pavimento de concreto após a chuva e após a limpeza com uma vassoura úmida. D1 descreve que o elastômero a base de poliisobutileno empregado na goma de mascar pode ter um peso molecular médio de até 1,1 milhões. Todavia, concorda-se com a Recorrente de que em nenhum momento é especificamente revelado em D1 qualquer base de goma de mascar compreendendo poliisobutileno com alto peso molecular. Ao contrário, D1 descreve que os poliisobutileno preferidos são aqueles de baixo peso molecular, mais especificamente tendo entre 37.000 a 87.000 daltons. Além disso, concorda-se com a Recorrente de que D1 trata de goma de mascar com baixa aderência em dentaduras e aparelhos prostéticos fixos ou removíveis, sendo em nenhum momento descrito ou sugerido que tais gomas também apresentam baixa aderência em superfícies externas, como pisos de concretos. Assim, considera-se que D1 não fornece um direcionamento que motivasse um técnico no assunto empregar poliisobutileno com peso molecular de 200.000 a 600.000 daltons de modo a solucionar o problema técnico de prover uma goma de mascar facilmente removível de superfícies de ambientes externos, como por exemplo, pisos de concreto.

#

10735
10736
10737 TBR460/18 (PI0413201)

Reivindicação 1 pleiteia Cápsula, contendo péletes de substâncias ativas, que se diferenciam tendo em vista seu perfil de liberação no trato gastrointestinal, sendo que esses péletes contêm pelo menos duas substâncias ativas diferentes, que são escolhidas do grupo das vitaminas, sais minerais, elementos traço, ácidos graxos insaturados, aminoácidos e/ou extratos e substâncias vegetais, caracterizada pelo fato de que estão contidos pelo menos três grupos de péletes respectivamente com o mesmo perfil de liberação e a liberação da respectiva substância ativa ocorre através de sobre todo o âmbito de reabsorção no trato gastrointestinal (Grupo I), no duodeno, ou no duodeno e no jejuno (Grupo II), no jejuno, no jejuno e íleo ou no íleo (Grupo III). De fato, este colegiado observa que a matéria é nova por usar ingredientes ativos diferentes de D1, mas a recorrente falha em demonstrar/apontar uma característica técnica distintiva na composição dos pellets responsável pelo resultado alcançado que não fosse óbvia frente aos ensinamentos de D1. Logo, este colegiado entende que tendo por base D1 é óbvio para um técnico no assunto objetivando liberar o ingrediente ativo em 3 regiões do tubo digestivo, preparar 3 pellets com composição adequada de forma a alcançar esse resultado. O argumento de que D1 libera o ingrediente ativo apenas no estômago não prospera, pois o técnico no assunto pode aumentar o tempo de dissolução do pellet utilizando excipientes adequados de modo que a liberação do ingrediente ativo só aconteça no intestino, por exemplo. A recorrente não apresenta argumento substancial de modo a convencer este colegiado que o ensinamento de D1 não pode ser adaptado para liberar os ingredientes ativos em diferentes regiões do tubo digestivo. O fato é que D1 já antecipa que é possível em uma mesma composição ter no mínimo 3 pulsos de liberação de um ingrediente ativo utilizando composições combinadas e adequadas de pellets. Logo, a

matéria pleiteada deriva de maneira óbvia de D1 e D2.

#

TBR458/18 (PI0413444)

Pedido trata de uma composição líquida, não aquosa, de branqueamento dos dentes, estável, compreendendo um composto de peróxido anidro, disperso em uma mistura oralmente aceitável de um polímero hidrofílico anidro e um intensificador de adesão, cuja composição, quando aplicada topicalmente nas superfícies dos dentes, forma uma camada aderente contendo o composto de peróxido, cujo composto de peróxido é posteriormente liberado da camada para executar o branqueamento dos dentes. D3 revela composições e métodos úteis no tratamento cosmético dentário de maneira a melhora a coloração dos dentes. D3 revela que a composição pode incluir ao menos dois componentes: um componente contendo uma fonte de peróxido (tal como peróxido de hidrogênio) e um segundo componente contendo uma fonte de grupos acetila. D3 revela que a fonte de grupos acetila e o precursor peróxido, quando posto em contato com uma solução aquosa, geram peroxiácido. D3 também revela que tanto a fonte de grupo acetal quanto o precursor peróxido podem estar dispersos em um carreador anidro. A reivindicação do pedido trata de composição líquida, não aquosa, homogeneamente estável, útil como clareador dental e adequada para aplicação na superfície de um dente na cavidade oral compreendendo 10-30% de PVP/H 2 O 2 disperso em 62,5-85% de polietilenoglicol e 0,1 a 1% de copolímero de polivinilpirrolidona/acetato de vinila como agente de intensificação de adesão. Este colegiado entende que o problema técnico é obter composição de clareamento dental estável e de fácil aplicação. A solução técnica empregada foi o uso de PVP/H2O2 (10-30%) como fonte de peróxido disperso em polietilenoglicol (62,5-85% da formulação final) e o uso de 0,1 a 1% de copolímero de polivinilpirrolidona/acetato de vinila como agente de intensificação de adesão. O estado da técnica mais próximo consiste de D3, pois revela composição clareadora dental de componente único contendo uma fonte de peróxido de hidrogênio, tal qual PVP/H2O2 em um carreador tal como polietilenoglicol. As possíveis deficiências de D3 são suprimidas por D1, que aponta especificamente a escolha de PVP/H 2 O 2 como fonte de peróxido e polietilenoglicol como carreador. A recorrente aponta como efeito técnico alcançado uma maior estabilidade da fonte de peróxido na formulação, todavia, falha em apresentar dados que demonstrem que tal efeito é alcançado apenas pelo seu conjunto de escolhas diferentes das anterioridades (sobretudo concentração dos componentes), e não seria resultado da simples exclusão da água do sistema. É mister esclarecer que o técnico no assunto conhece que a solução aquosa de H 2 O 2 libera oxigênio no decorrer do tempo (ou seja, degradação), logo é óbvio supor que a eliminação de água das formulações clareadoras dentais aumenta a estabilidade da mesma. Além disso, tal efeito técnico é também alcançado pelo uso de PVP/H 2 O 2 (D1). Ademais, este colegiado esclarece que a alegação da recorrente de uma superioridade da formulação pleiteada frente ao estado da técnica para suportar atividade inventiva é demasiado vaga, sem sustentação em dados comparativos. Logo, este colegiado entende que a matéria pleiteada não é inventiva frente a D3 à luz de D1, uma vez que é óbvio para um técnico no assunto obter uma composição de componente único clareadora dental não aquosa utilizando como precursor de peróxido, o PVP/H 2 O 2, apontado dentre as opções de D3 e escolhido efetivamente em D1; disperso em polietilenoglicol apontado dentre as opções de D3 e escolhido efetivamente em D1; combinado a um agente de intensificação de adesão, como por exemplo, copolímero de polivinilpirrolidona/acetato de vinila já sugerido em D3.

#

TBR376/18 (PI0413588)

O pedido revela sistemas de branqueamento de dentes, que empregam composições que compreendem polímeros hidrofóbicos. A recorrente enfatiza que um problema no que se refere às várias composições de branqueamento da técnica anterior, que são usadas nas moldeiras dentais, é o de que elas são substancialmente solúveis em água e saliva. Isto resulta em uma diluição da formulação de branqueamento durante o uso. Como solução a esse problema, a concentração das substâncias ativas de branqueamento foi aumentada nas formulações de branqueamento do estado da técnica. No entanto, isto causa um problema no que se refere à sensibilidade dentária aumentada, irritação gengival e possíveis lesões. Consequentemente, verificou-se a dificuldade de produzir uma formulação de branqueamento que seja adequada para uso em uma moldeira dental, isto é, uma formulação de branqueamento que tenha suficiente viscosidade para ser usada na moldeira dental, mas que, por outro lado, os elementos que fornecem a viscosidade suficiente não afetem as propriedades de branqueamento ou degradem o agente de branqueamento. No entendimento da recorrente, o estado da técnica citado como impeditivo não soluciona esse problema com os efeitos alcançados pelo pedido em tela, isto é, as formulações do pedido em tela possuem viscosidade suficiente para serem usadas em uma moldeira dental (Tabela 1), demonstraram um efeito de branqueamento melhorado (Tabela 2) e demonstrou menor degradação de peróxido (Tabela 3). Cabe destacar que não foram encontradas em quaisquer documentos apresentados pela recorrente a esta Autarquia as ditas Tabelas 2 e 3. Diante de tal constatação, este colegiado não vê alternativa a não ser reiterar os motivos que levaram ao indeferimento do pedido em tela, já que não é possível verificar nenhum efeito técnico não óbvio que sustente uma alegada atividade inventiva da matéria pleiteada

10738

10739

10740

10741

10742

10743

nos termos do Art. 13 da LPI

10744

10745

10746

TBR714/18 (PI0413818)
As reivindicações 1 e 2, são referentes ao método de aumentar a germinação em sementes de feijão seco utilizando substâncias conhecidas da técnica como fito-hormônios e seus derivados. Observe-se que as reivindicações 1 e 2 não são caracterizadas pela diminuição e/ou controle de pestes, mas sim pela aplicação de uma solução reguladora de crescimento em sementes de feijão. A própria Requerente reconhece que o documento D6 descreve a aplicação de ácido indol-3-acético e ácido indol butírico em sementes de plantas de feijão fradinho, deixando de mencionar que, de acordo com o resumo deste artigo, este tratamento promove efeitos benéficos na germinação, produção de matéria seca, floração e rendimento. D3 claramente descreve o aumento de crescimento de plantas por meio da aplicação de uma composição altamente similar à utilizada no método reclamado em plantas ou sementes, produzindo uma ampla variedade de respostas para melhorar o crescimento das plantas, onde tal composição é compreendida de giberelinas (mistura de ácidos giberílicos), auxina (ácido indol-3-acético), e uma citocinina. Ou seja, a utilização de fito-hormônios por meio de sua aplicação em plantas ou sementes, com o objetivo de se obter um efeito benéfico no seu crescimento, germinação ou rendimento, já havia sido revelada na técnica à época do depósito do pedido de patente em análise. Sendo assim, como discutido no parecer anterior, resta claro que as reivindicações 1 e 2, referentes ao método de aumentar a germinação em sementes de feijão seco utilizando substâncias conhecidas da técnica como fito-hormônios e seus derivados, não atendem ao requisito de atividade inventiva considerando que um técnico no assunto, utilizando os ensinamentos de D3 e D6, seria levado a utilizar substâncias fito-hormônios para o tratamento de sementes de feijão seco, com o objetivo de aumentar o rendimento de sua germinação, com real expectativa de sucesso.

#

10747

10748

10749

TBR384/18 (PI0413917)
O pedido revela plantas de arroz que possuem tolerância aumentada aos herbicidas imidazolinona. Para a obtenção das linhagens de arroz tolerantes à imidazolinona, sementes de arroz foram embebidas em solução aquosa de azida de sódio (agente mutagênico) por 18 horas e, posteriormente, enxaguadas e semeadas em campo. Plantas M2 descendentes foram então submetidas à pressão de seleção com uma mistura de dois herbicidas imidazolinona. Desta forma, foram identificadas três linhagens tolerantes, denominadas IMINTA 1, IMINTA 4 e IMINTA 5. Após sequenciamento do gene AHAS das três linhagens tolerantes obtidas (Seq ID nº 1 em IMINTA 1, Seq ID nº 3 em IMINTA 4 e Seq ID nº 5 IMINTA 5), foi observada uma única mudança de par de bases que causou uma mudança de aminoácido de alanina para treonina em todas as linhagens variantes, na posição correspondente ao aminoácido 96 de Seq ID nº 12. O relatório descritivo revela que Seq ID nº 12 é a sequência de aminoácidos deduzida da proteína codificada pelo gene AHAS de Seq ID nº 11, que é um exemplo de cDNA de comprimento total de um ácido nucleico codificador de AHAS conferindo tolerância aos herbicidas imidazolinona. D2 revela plantas de arroz mutantes que apresentam tolerância a diversos herbicidas. Tais mutantes foram obtidos por dois mecanismos distintos, sendo um deles a mutagênese aleatória induzida por exposição de sementes a raios gama ou a etilmetanosulfonato (EMS). O mutante obtido desta forma foi depositado no ATCC sob o número ATCC 97523. Ensaios bioquímicos com a enzima AHAS indicaram que este mutante ATCC 97523 possui uma AHAS mutante que é responsável pela tolerância a herbicidas. Porém, D2 não revela nenhuma sequência polipeptídica de AHAS mutada, não tendo sido reveladas neste documento quais foram as mutações em AHAS responsáveis pela tolerância a herbicidas. Portanto, não é considerado prejudicial à atividade inventiva da matéria ora em exame, que refere-se a sequências específicas mutadas de AHAS.

#

10750

10751

10752

TBR535/18 (PI0414084)
No que diz respeito ao relatório descritivo do presente pedido de patente, é possível verificar que o mesmo não ensina nenhum método de preparação/síntese para o composto lenalidomida. Este relatório se limita a afirmar que este composto pode ser preparado de acordo com os métodos descritos no estado da técnica D1 e D2. Entretanto, como mencionado acima, da mesma forma que o relatório descritivo do presente pedido, estas patentes D1 e D2 não ensinam este composto de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto. É importante lembrar que toda etapa de cristalização e/ou recristalização deve partir do composto sintetizado. Sendo assim, é fundamental que o modo de preparo/síntese do composto cujas formas cristalinas são pleiteadas seja descrito de forma clara e suficiente de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto. Como mostrado, este não foi o caso no presente pedido. Sendo assim, uma vez que o relatório descritivo do presente pedido não ensina nenhum método de preparação de lenalidomida e que o estado da técnica citado no relatório descritivo do presente pedido, são insuficientes, considera-se que o relatório descritivo não descreve de forma clara e suficiente o objeto pleiteado, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, não cumprindo com o disposto no Artigo 24 da LPI.

10753

#

TBR739/18 (PI0414297)

Reivindicação 1 trata de processo para a produção de um hidrolisado proteico caracterizado pelo fato de que compreende decompor a proteína muscular da carne ou de um resíduo ósseo resultante do desosso de carne, em que a proteína o ser decomposto esteja em um estado que contenha exclusivamente proteína muscular ao remover materiais insolúveis para então remover a proteína estrutural utilizando somente uma enzima autolítica ou utilizando a referida enzima autolítica com um agente enzimático contendo peptidase. Reivindicação 2 processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a proteína contendo exclusivamente proteína muscular é formada ao extrair a referida proteína muscular da carne ou do resíduo ósseo, fazendo com que a carne ou o resíduo ósseo reajam com água, através de uma solução alcalina fraca ou uma enzima em uma temperatura na qual a proteína estrutural não esteja dissolvida. Na reivindicação dependente 2, verifica-se uma inconsistência em relação à reivindicação independente 1, ao definir que o hidrolisado proteico (proteína?) é obtido também pelo emprego de solução alcalina (sem a presença de enzima). Isto é inconsistente com a reivindicação 1 que não prevê a possibilidade de obter o hidrolisado proteico sem o emprego de enzima. Ademais, a recorrente é inconsistente com o produto obtido pelo processo: hidrolisado proteico ou proteína? As inconsistências acima apontadas levam à falta de clareza e imprecisão da matéria reivindicada, não atendendo o Art. 25 da LPI.

10756

#

TBR670/18 (PI0414659)

A invenção refere-se a novos concentrados de suspensão, que contêm a) pelo menos uma substância ativa sólida à temperatura ambiente do grupo dos azóis e/ou das estrobilurinas, b) pelo menos um promotor de penetração do grupo dos alcanoletoxilatos, c) pelo menos um agente de dispersão do grupo dos polímeros de metilester de ácido 2-metil-2-propênico- e

<244>-(2-metil-1-oxo-2-propenil)-metóxi-poli-(óxi-1,2-etandiila), ou o grupo tristiril-fenol-etoxilato e/ou o copolímero de bloco de óxido de propileno-óxido de etileno, com pesos moleculares entre 8 000 e 10 000, d) água, bem como e) opcionalmente, aditivos, a um processo para produção dos novos concentrados de suspensão e ao uso dos mesmos para aplicação das substâncias ativas contidas sobre plantas e/ou o habitat das mesmas. D4, embora forneça formulações concentradas essencialmente livre de água, descreve claramente em seu relatório descritivo que antes da aplicação, a formulação pode ser diluída em água por simples mistura em temperatura ambiente para o uso em forma de spray, tal como ocorre com as formulações da matéria em análise. Portanto, ainda que inicialmente a formulação descrita em D4 seja isenta de água, após a sua diluição, tal como se dá com a formulação pleiteada, ambas são suspensões aquosas quando aplicadas nas plantas. Todavia, reconhece-se que as formulações pleiteadas são ausentes de solventes orgânicos em sua composição (presentes nas formulações descritas em D4), além de comprovadamente promoverem o aumento da penetração herbicida pela ação de alanol etoxilados ? diferentes dos compostos etoxilados não iônicos de D5, os quais objetivam um efeito diferenciado na viscosidade das formulações em D5. No entanto, tal aumento de penetração somente foi comprovado para tebuconazol quando sozinho, e quando o tebuconazol está associado ao Trifloxystrobin . Observe-se que não houve demonstração de maior penetração quando o Trifloxystrobin está sozinho na composição, ao passo que a penetração foi mensurada sempre em relação ao tebuconazol somente . Para que seja reconhecida a atividade inventiva dos concentrados de suspensão pleiteados quando o composto ativo é diferente do tebuconazol, ainda que de mesma classe química deste, ou de outras associações de compostos ativos, se faz necessária a apresentação de dados comprobatórios, demonstrando que a maior penetração observada não é exclusividade do tebuconazol. Sem a apresentação destes dados, considera-se que outros compostos ativos, como o Trifloxystrobin, são apenas compostos ativos adicionais, os quais não interferem nesta maior penetração do tebuconazol.

10759

#

TBR823/18 (PI0415201)

Pedido trata de processo para preparar um composto partindo de 3-(2,6-dicloro-5-fluoropiridin-3-il)-3-oxopropanoato de etila (1), a presente invenção fornece ácido 7-cloro-1ciclopropil-6-fluoro-4-oxo-1,4-diidro-1,8-naftiridina-3-carboxili co (5) altamente puro em um único reator, em 4 etapas, usando um único solvente. A Recorrente insiste em enfatizar as diferenças entre o processo reclamado e o descrito em D2 quanto à utilização de ciclopropilamina (processo reclamado) e de compostos do tipo anilina (processo de D2), o que realmente deve ser considerado é que em ambos os processos (o reivindicado e o descrito em D2) são utilizados compostos acetais em substituição do reagente ortofosfato de trietila e que a solução proposta pela Recorrente já foi revelada na técnica. Um técnico no assunto, com o objetivo de obter um processo de produção de compostos naftiridínicos com um rendimento ainda maior que o descrito em D4, mas sem os problemas inerentes do emprego do ortoformato de trietila na primeira etapa, seria levado a substituir este reagente por dimetilformamida dialquilacetal ou similares (D2), como se dá no processo ora

10760

10761

pleiteado, com real expectativa de sucesso. Desta forma o pedido não tem atividade inventiva pela combinação de D2 com D4.

10762

10763

10764

TBR188/18 (PI0415366)
Pedido trata de uma composição de efeito prolongado para controlar parasitas internos e externos aos animais, que compreende, em um veículo de liberação lenta, uma combinação de ivermectina e abamectina, em que a percentagem total p/v de ivermectina e abamectina iguala ou excede 3% p/v e a concentração de ivermectina é mais elevada do que a concentração de abamectina. D1 também revela o uso de soluções injetáveis da combinação de abamectina + ivermectina . Desta forma, as únicas características distintivas detectadas da matéria pleiteada em relação a D1 e D2 seriam: 1. faixas de concentração de abamectina e ivermectina e, por conseguinte, da razão de concentração abamectina/ivermectina; 2. uso de óleo rícino (30-60%) como veículo de liberação lenta. Os dados apresentados em D1 não podem ser usados para averiguar um efeito técnico que evidencia não óbviedade da matéria pleiteada pois a recorrente não está comparando a matéria pleiteada ao estado da técnica mais próximo. A recorrente compara uma composição injetável a composições pour on, que não são aquelas consideradas mais próximas no estado da técnica (D1 e D2). Desta forma, a recorrente falha em demonstrar inequivocadamente que a escolha de faixas de concentração dos ingredientes ativos e o uso de óleo rícino não se tratam de escolha alternativa óbvia para o técnico no assunto frente ao que já foi revelado em D1 e D2. Sendo assim, concluímos que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva.

10765

10766

10767

TBR718/18 (PI0415988)
Reivindicação pleiteia composição alvejante compreendendo: a) um ligando de monômero L ou um complexo de metal de transição do mesmo, o ligando L tendo a fórmula (I):

10768

10769

10770

10771

em que R1 e R2 podem ser selecionados dentre: um grupo contendo um heteroátomo capaz de coordenar um metal de transição; uma alquila C1-C22; uma arila C6-C10; uma alquila C1-C4-arila C6-C10; e R3 e R4 são iguais e selecionados dentre o grupo consistindo de: alquila C(O)O-C1-C24, arila C(O)-O-C1-C24, alquila CH2OC(O)C1-C20, éster benzílico, fenila, benzila, CN, hidrogênio, metila, e C1-C4-OR em que R é selecionado dentre o grupo consistindo de H, alquila C1-C24 ou alquila C(O)-C1-C24; X é C=O; R é alquila CO-C4; e b) o restante, veículos e ingredientes adjuntos; caracterizada pelo fato de que pelo menos um dentre R1 e R2 é um grupo de hidrocarboneto não aromático, o grupo de hidrocarboneto não aromático sendo uma cadeia alquila C8-C22. Na atual reivindicação 1, ocorre menção há um complexo de metal de transição do ligando L, sem a devida especificação do mesmo, fazendo com que a leitura do quadro reivindicatório fique confusa, além do fato de que tal complexo de metal de transição do ligando L é característica essencial da invenção.

10772

10773

10774

TBR656/18 (PI0416123)
A presente invenção refere-se a formulações para uso tópico, compreendendo antibióticos em combinação com esteróides antiinflamatórios para o tratamento de infecções oftálmicas e inflamação contínua. Mais especificamente, a presente invenção refere-se à formulações farmacêuticas oftálmicas compreendendo uma quantidade estabilizadora de pH, constituída de tobramicina e esteróide brando de etabonato de loteprednol. Embora D1 cite a tobramicina como um dos possíveis agentes terapêuticos presentes em uma composição compreendendo LE, este documento não revela especificamente uma composição antiinflamatória para uso oftálmico ou otolaringológico caracterizada por compreender uma combinação destes dois fármacos. Sendo assim, a característica distintiva da matéria pleiteada frente àquela revelada em D1 é a presença da tobramicina na composição. O problema técnico objetivo do presente pedido, portanto, pode ser definido como sendoprovêr uma suspensão oftálmica de LE com maior estabilidade e que além disso apresente efeito antibiótico. A solução proposta consiste no uso da tobramicina em combinação com o LE na formulação. Embora D1 mencione que a tobramicina possa ser utilizada como um dos agentes ativos opcionais nas composições de LE daquele documento, nada no mesmo sugere ou informa para um técnico no assunto que este aminoglicosídeo iria levar a uma estabilização da formulação compreendendo LE. Sendo assim, pode-se afirmar que a matéria pleiteada não decorre de maneira óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto, apresentando atividade inventiva.

10775

10776

10777

TBR474/18 (PI0416145)
Pedido trata de Mistura adjuvante para pulverização em fruto ou folhagem. Um adjuvante que é aplicado à folhagem ou fruto ou ambos de uma planta e compreende uma quantidade eficaz de sulfato de amônio, uma quantidade eficaz de um polissacarídeo de alquila e uma quantidade eficaz de um mono, di ou polissacarídeo. o adjuvante é disperso em uma quantidade selecionada de água junto com uma quantidade selecionada de micronutrientes ou nutrientes secundários tal que quando aplicados à folhagem ou fruto ou ambos da planta, o adjuvante causa um aumento na absorção dos

micronutrientes ou nutrientes secundários aplicados à folhagem ou fruto. O exame do pedido evidenciou que o relatório descritivo revela que o adjuvante é disperso em uma quantidade selecionada de água junto com uma quantidade selecionada de micronutrientes ou nutrientes secundários tal que quando aplicados à folhagem ou fruta, o adjuvante causa um aumento na absorção dos nutrientes na fruta pela folhagem ou fruto. Assim sendo, percebe-se que o aumento na absorção dos nutrientes na fruta está relacionado a uma determinada faixa de concentração do adjuvante em água e a uma determinada faixa de concentração de micronutrientes ou nutrientes secundários. No entanto, essas concentrações do adjuvante em água e dos micronutrientes e nutrientes estão ausentes nas reivindicações independentes. Desse modo, foi verificado que nenhum dos quadros apresentados na fase recursal atende plenamente às disposições do Art. 25 da LPI.

10778

#

10779

TBR606/18 (PI0416427)

10780

O presente pedido, em sua reivindicação 1, pleiteia: Suspensão aquosa, que compreende proteína e gordura ou um substituinte de gordura de 0,01% em peso a 1% em peso de um emulsificante com um equilíbrio hidrofílico/lipofílico igual a 16 ou menos, caracterizada pelo fato de que o emulsificante é um monoglicerídeo, em que a dita suspensão compreende de 0,01 a 1% em peso de um emulsificante de monoglicerídeo que possui um equilíbrio hidrofílico/lipofílico igual a 16 ou menos, um fitoesterol ou um éster do mesmo e foi esterilizada, em que o nível total de emulsificante é de 0,05 a 1% em peso. Primeiramente, concorda-se com a Recorrente de que as reivindicações estão de acordo com o artigo 25 da LPI. De fato, as reivindicações estão definidas qualitativamente e quantitativamente por seus constituintes, quais sejam, proteína, gordura, monoglicerídeo (0,01 a 1% em peso) e um fitoesterol ou éster do mesmo. Ainda no que diz respeito ao artigo 25 da LPI, os termos "gordura", "proteína", "monoglicerídeo" e a expressão "equilíbrio hidrofílico/lipofílico" são conhecidas por um técnico no assunto e não comprometem a clareza das reivindicações.

#

10781

TBR520/18 (PI0416432)

10782

10783

Trata-se de um processo para a produção de um precursor reforçado para a preparação de uma bebida ácida mediante a misturação do precursor reforçado com um líquido, sendo que o processo que compreende as etapas de: (a) preparação de uma primeira pasta que compreende uma fonte de proteína e um estabilizante, sendo que a dita primeira pasta tem um pH neutro ou ácido; (b) ajuste do pH da primeira pasta, se necessário, a um valor na faixa de 2 a 6, de preferência de 3,5 a 4,2; e (c) secagem com aspersão da primeira pasta após a etapa (a) ou a etapa (b). No que diz respeito à atividade inventiva, o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido é D1. Este documento revela uma composição seca para suspensão em um líquido ácido que irá formar uma suspensão proteica estável no líquido. A composição para suspensão inclui um material proteico e um agente estabilizante, que, por sua vez, é compreendido de uma pectina altamente metoxilada e um alginato de propilenoglicol. O processo para preparação da composição seca acima é compreendido das seguintes etapas: a) dispersão da proteína e do estabilizante numa solução aquosa tendo um pH maior que 5,5 ou menor que 3; b) aquecimento da mistura acima para promover hidratação e interação entre os componentes; c) retirada da água através de ?spray-drying? ou ?flash-drying? ou qualquer outro método, para proporcionar uma composição para suspensão. As características técnicas diferenciadoras do presente pedido em relação à D1 são: i) preparação separada de uma pasta de proteína tendo um pH acima do ponto isolelétrico da proteína e de uma pasta compreendendo o estabilizante para posterior mistura das duas pastas; ii) ajuste do pH da pasta compreendendo proteína e estabilizante para uma faixa de 3,5 a 4,1 antes da secagem por aspersão. A Recorrente alega que o precursor em pó da presente invenção permite a preparação de bebidas proteicas reconstituídas que não sofrem sensação de granulação ou gredosa, e não tem uma sensação pegajosa. Entretanto, apesar das alegações, não foi demonstrado qualquer efeito técnico inesperado do processo ora pleiteado frente àquele revelado em D1. Desta forma, o problema técnico do presente pedido pode ser definido como sendo prover um processo alternativo para produção de um precursor em pó para a preparação de uma bebida ácida. A solução proposta consiste no processo para a produção de um precursor em pó para a preparação de uma bebida compreendendo as etapas a) a c) descritas na reivindicação 1. Na medida que o estado da técnica citado em primeira instância, D1 e D2, não revela ou sequer sugere a solução proposta, qual seja, um processo de preparação de um pó para a preparação de uma bebida ácida compreendendo as etapas a) a c) descritas na reivindicação 1, considera-se a matéria pleiteada dotada de atividade inventiva.

#

10784

TBR391/18 (PI0416566)

10785

Reivindicação 1 trata de Uso de 1 mg/Kg a 30 mg/Kg de tetraidrobiopterina (BH4) ou um sal farmaceuticamente aceitável da mesma, caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de um medicamento oral de dose diária para tratar um paciente com fenilcetonúria (PKU). De forma a contornar as objeções em relação ao Ar. 25 da LPI, a qual em particular o INPI considerou o trecho ...em que o medicamento é formulado para administração oral, uma vez por dia, em uma dose diária de 1 mg/Kg a 30 mg/Kg...

10786

como característica de método terapêutico, portanto, inconsistente com a matéria pleiteada, no caso uso, a recorrente realizou as seguintes reformulações no quadro reivindicatório: a reivindicação independente 1 foi reformulada para excluir o trecho objetado pelo INPI, o qual se referia a uma característica de método de tratamento. Além disso, a concentração de BH4 foi inserida no preâmbulo da reivindicação 1 para melhor definir a matéria reivindicada e o medicamento foi limitado a um medicamento oral de dose diária. Considerando o novo quadro reivindicatório é observada uma inconsistência na reivindicação independente 1 ao usar o termo: medicamento oral de dose diária. Segundo o Exemplo 8 (item 9.1.4) da Res. 208/17 tal trecho não é aceitável por falta de clareza, uma vez que tal característica é inconsistente com a matéria pleiteada, visto que se refere ao método de administração (parte de um regime terapêutico) e não, ao uso (processo para preparar um medicamento para tratar a doença Y). Logo, a objeção em relação ao Art. 25 da LPI é mantida.

10787

#

10788

TBR585/18 (PI0416669)

10789

Baseado nos ensinamentos destes documentos D1 e D2 não seria levado a fazer as modificações necessárias para obtenção da maior estabilidade do herbicida clodinifop-propargila, observada nas composições de acordo com o presente pedido. Nas composições ora pleiteadas, as proporções utilizadas dos óleos adjuvantes vegetais metilados são indiscutivelmente muito maiores, em comparado com os óleos etoxilados de D1 e D2, além de sua diferenciação química; no presente pedido os óleos adjuvantes vegetais metilados são ésteres, enquanto que em D1 e D2, os óleos etoxilados são dispersantes da classe dos éteres. Todavia, o efeito observado da maior estabilidade do clodinifop-propargila somente foi demonstrado para este específico herbicida, utilizando sempre o safener cloquintoceto-mexila. Sendo assim, na ausência de apresentação de dados comprobatórios de que tal estabilidade pode ser extrapolada a outros tipos de herbicidas, bem como que a proteção ocasionada pelo safener cloquintoceto-mexila ocorre também na presença de outros diferentes tipos de safaners, considerando as diferenças estruturas químicas existentes entre estes compostos químicos, entende-se que os dados apresentados somente validam a atividade inventiva das composições ora pleiteadas, onde o herbicida utilizado é o clodinifop-propargila e o safener é especificamente o cloquintoceto-mexila. Observe-se que, ao contrário do que consta no quadro reivindicatório em análise, a presença deste safener cloquintoceto-mexila é obrigatória, e não opcional. Na atual reivindicação 1, item (a), substituir a frase "uma quantidade herbicidamente eficaz, de preferência de 1 a 30% por peso, de pelo menos um herbicida;" por "uma quantidade herbicidamente eficaz, de preferência de 1 a 30% por peso, do herbicida clodinifop-propargila;", de modo a atender ao determinado nos Arts. 8º e 13 da LPI.

10790

#

10791

TBR516/18 (PI0417187)

10792

Verifica-se que a reivindicação independente 1 do quadro reivindicatório inicial refere-se a um método para melhorar a digestibilidade total de um ou mais componentes dietários para animais de estimação, caracterizado pelo fato de incluir a administração, ao animal de estimação, de uma composição compreendendo frutooligossacarídeo, isto é, um método terapêutico. Não se trata de uma reivindicação de método caracterizada pelos elementos da composição. Trata-se de uma reivindicação de método de tratamento onde a composição em questão é administrada ao animal. A Resolução N° 093/2013 se refere ao método terapêutico, deixando claro que um método terapêutico se refere ao tratamento de um indivíduo, enquanto uma composição enquadra-se como um produto, uma categoria totalmente diferente daquela inicialmente reivindicada. Desta maneira, a modificação de categoria proposta pela Recorrente altera o escopo principal da matéria inicialmente pleiteada. Portanto, à luz dos disposto no art. 32 da LPI, não é admitida, após a data do pedido de exame, a alteração do escopo da matéria inicialmente reivindicada e, em consequência, o novo quadro reivindicatório apresentado não é aceito.

10793

#

10794

TBR614/18 (PI0417316)

10795

Reivindicação 15 pleiteia Produto alimentício, caracterizado pelo fato de que comprehende uma bebida à base de proteína fortificada com cálcio obtida pelo processo como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 14. Reivindicação 16 pleiteia Bebida de substituição de refeição, caracterizada pelo fato de que comprehende uma bebida à base de proteína fortificada com cálcio obtida pelo processo como definida em qualquer uma das reivindicações 1 a 11. Primeiramente, é mister esclarecer que as reivindicações 15 e 16 não cumprem com o requisito de clareza disposto no artigo 25 da LPI. Embora refiram-se a produtos (produto alimentício e bebida de substituição de refeição), estas reivindicações não apresentam quaisquer características técnicas dos mesmos, sendo caracterizadas pelo processo de preparação. Segundo o item 3.61 das Diretrizes de exame de pedidos de patente ? conteúdo do pedido de patente, reivindicações de um produto definidas em termos de um processo de fabricação só devem ser aceitas quando o produto não puder ser caracterizado de outra forma. Este certamente não é o caso no presente pedido.

10796

#

10797

TBR578/18 (PI0417810)

10798 Reivindicação pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que é:

5-amino-1-[2,6-dicloro-4-(trifluormetil)fenil]-4-[2,2-diflúor-1-(trifluormetil)ciclopropil]-1H-pirazol-3-carbonitrila; ou um sal farmaceuticamente aceitável do mesmo. Considerando que o composto reivindicado é uma seleção da matéria não especificamente revelada em D1 e que tal composto é 3,3 vezes mais potente que o composto 36 de D1 (mais próximo da técnica), somado ao fato de que o D1 não foi descrito qualquer dado biológico inerente aos compostos que possuem o grupo 5-amino no anel pirazol, não havendo motivações para que um técnico no assunto selecionasse um composto amino deste tipo, como o ora reivindicado, entende-se que foram superadas as objeções quanto à falta de novidade e atividade inventiva.

#

TBR423/18 (PI0418067)

10800 A reivindicação 1 pleiteia: Sistema de desidratação em uma máquina de papel em que o sistema de desidratação compreende um tecido de desidratação e um tecido permeável trançado e uma camada polimérica com aberturas vazadas. A referida camada polimérica conectada ao tecido permeável e a um equipamento de prensa que aplica pressão ao tecido de desidratação. A reivindicação independente referente ao tecido não contém características técnicas essenciais como parâmetros de densidade, gramatura, padronagem e composição, não podendo desta forma ser reproduzível na integra por um técnico no assunto, contrariando as disposições do art. 25 da LPI de maneira que a matéria de interesse seja definida de forma clara e precisa.

#

TBR667/18 (PI0418864)

10801 Pedido trata de matriz de filtração, caracterizado pelo fato de que compreende: uma pluralidade de partículas poliméricas, um primeiro polímero possuindo um diâmetro médio de 30 microns a 40 microns, e possuindo perfurações no mesmo e uma superfície convoluída irregular; a pluralidade de primeiras partículas poliméricas compreende polietileno tendo um peso molecular maior do que 750.000; um segundo polímero não poroso possuindo uma superfície esférica e um diâmetro médio de 55 microns a 65 microns; e carvão ativado, o carvão ativado sendo dimensionado de sub-micron a 1000 microns, o carvão ativado compreendendo de 30% a 75% em peso do filtro acabado, o primeiro polímero compreendendo de 10% a 65% em peso do filtro acabado e o segundo polímero compreendendo de 0,5% a 65% em peso do filtro acabado, em que as partículas poliméricas do primeiro e segundo polímeros são sinterizadas juntas e mantêm a forma e o tamanho das partículas dos polímeros após a sinterização. D1 descreve uma matriz de filtração que compreende partículas de polietileno de alto peso molecular com superfície esférica como aglutinante e carvão ativado. O elemento de filtro de adsorção sinterizado é preferivelmente preparado formando uma mistura do polietileno, carvão ativado e material oligodinâmico. A mistura é introduzida numa forma metálica ou molde contendo discos aplicáveis para sujeitar a mistura a uma etapa de prensagem. O ar é retirado das formas ou moldes e a mistura é então sinterizada a uma temperatura entre 200°C e 300°C durante cerca de 30 a 90 minutos. D2 descreve uma matriz de filtração que compreende uma pluralidade de partículas de polietileno de alto peso molecular como aglutinante com granulometria de 60µm a 200 µm. O material de filtragem com partículas poliméricas tendo um peso molecular alto compreende, ainda, partículas poliméricas com superfície esférica e carvão ativado. A matriz mostra boa estabilidade mecânica e elevada porosidade. Tendo em vista que D1 e D2, juntos ou separados não revelam nem sugerem que partículas poliméricas do primeiro e segundo polímeros são sinterizadas juntas e mantêm preservadas a forma e o tamanho das partículas dos polímeros após a sinterização, foi visto que a matéria revelada no pedido é dotada de atividade inventiva.

#

TBR445/18 (PI0418931)

10802 Reivindicação 1: Método para produzir um fio metálico revestido compreendendo um núcleo de metal e uma camada de revestimento produzida de um material de liga metálica incluindo pelo menos um primeiro componente metálico e pelo menos um segundo componente metálico, o método compreendendo as etapas de: a) conduzir o dito núcleo metálico ao longo de um trajeto predeterminado de uma maneira substancialmente contínua, o dito trajeto predeterminado sendo posicionado na proximidade de pelo menos um catodo produzido do dito material de liga metálica tendo uma primeira composição, e b) bombardear dito pelo menos um catodo sobre o dito núcleo metálico sendo conduzido ao longo do dito trajeto predeterminado para obter a dita camada de revestimento, em que pelo menos uma parte do dito trajeto predeterminado situa-se fora de um volume definido por uma geratriz substancialmente perpendicular a uma linha de contorno do dito pelo menos um catodo para que a camada de revestimento formada quando o dito núcleo metálico é conduzido em correspondência da dita pelo menos uma parte do dito trajeto predeterminado tenha uma segunda composição diferente da primeira composição, caracterizado pelo fato de que a dita pelo menos uma parte de trajeto situada fora do dito volume sobressai de pelo menos uma borda do dito pelo menos um catodo de uma extensão predeterminada, e em que a relação entre a dita extensão da parte de trajeto sobressaliente de pelo menos uma borda do dito pelo menos um catodo e da distância entre o dito pelo menos um catodo e o núcleo metálico fica compreendida entre cerca de 1,5 e cerca de 3,2. O exame do pedido evidenciou que

o quadro reivindicatório apresenta falta de clareza, precisão e fundamentação no relatório descriptivo, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, pelos seguintes motivos: a) A reivindicação independente 1 pleiteia um método para produzir um fio metálico revestido compreendendo um núcleo de metal e uma camada de revestimento produzida de um material de liga metálica, sem explicitar quais metais são adequados para tal revestimento, de modo que inclui qualquer metal da tabela periódica. No entanto, diferentes combinações metálicas demandam condições processuais distintas, de maneira que o pleito é inadequadamente amplo e genérico.

10808

#

10809

TBR359/18 (PI0418973)

10810

A presente invenção refere-se a um método que comprehende a administração oral, a um ser humano ou a outro mamífero, de uma composição farmacêutica compreendendo de cerca de 65% a cerca de 110% da dose eficaz cumulativa de risedronato, ou de um ácido, sal, éster, solvato ou polimorfo farmaceuticamente aceitável do mesmo, de acordo com um cronograma de dosagem contínua de um, dois ou três dias consecutivos é útil para tratamento ou prevenção de osteoporose por mês, e de outros transtornos metabólicos ósseos. Este colegiado não pode concordar com a recorrente que insiste em trazer elementos estranhos à invenções de composição farmacêutica na elaboração do problema técnico, a saber, a recorrente tenta colocar como problema técnico a questão do esquema terapêutico. Todavia, problemas técnicos relacionados à esquema terapêutico (no caso ajuste de dose) estão relacionados a reivindicações de método terapêutico. A recorrente deve se ater aos problemas técnicos relacionados à matéria pleiteada, no caso composição farmacêutica. Uma vez elaborado o problema técnico fica claro que o estado da técnica mais próximo é D1, que por sua vez, já revela composições de risedronato. O pedido em tela difere de D1 no que concerne à quantidade de risedronato presente na composição, no caso 150 mg. Nesta baila, a recorrente falha em demonstrar qual seria a dificuldade técnica para obter uma composição com tal característica que não levasse o técnico no assunto a aplicar os mesmos conhecimentos já revelados em D1. Ou seja, a partir de D1, o técnico no assunto alcançaria de forma óbvia a matéria pleiteada, pois a mesma, resulta em uma mera alternativa das composições já reveladas nesta anterioridade.

#

10811

TBR503/18 (PI0419105)

10812

A presente invenção refere-se ao uso de cariofilenos relativos a medicamentos e ao tratamento de condições corpóreas de inflamações e dores inflamatórias. D2, diferentemente do presente pedido, trata da inibição da atividade e/ou formação de oxidante ozona, o qual está associado mais especificamente ao processo inflamatório mediado por células que ocorre na asma, sendo em nenhum momento revelado qual o papel de tal oxidante na dor inflamatória e edema. Os testes experimentais em modelos de asma revelado em D2 somente avalia a atividade do composto limoneno sobre a formação de ozona. O documento D2, de fato, revela que outros compostos podem ser empregados para inibir o processo inflamatório induzido por ozona, dentre eles é listado sesquiterpenos como o beta-cariofileno, todavia, fica evidente que em nenhum momento é mencionado o composto alfa-humuleno do presente pedido. Por este motivo, entende-se que D2 realmente não fornece qualquer direcionamento técnico que motivasse um técnico no assunto de maneira óbvia a buscar um composto que não está revelado em D2 e aplicá-lo no tratamento de características do processo inflamatório, os quais também não é investigado em tal documento da técnica. O pedido tem atividade inventiva em relação a D2

#

10814

TBR159/18 (PI0501384)

10815

Pedido trata de processo complementar ao processo realizado por aparelhos de microscopia especular de córnea, através de incorporação de informações obtidas por aparelhos atualmente existentes, inferindo-lhes validade estatística e consequentemente médica para melhor definir diagnósticos e condutas clínicas. A reivindicação 5 descreve régua estatística caracterizada pela representação gráfica de áreas associadas à variáveis estudadas. Como ela estabelece uma interligação com a reivindicação de método 1, esta reivindicação 5 é vista como uma reivindicação independente. O objetivo é o de apresentar visualmente as informações de modo mais fácil de ser compreendido, ou seja, essencialmente constitui uma forma de apresentação de informações. Considere, por exemplo, uma criação que consista na mera diagramação de notícias na página de um jornal de modo a dar mais destaque a algumas destas notícias. Trata-se de mera apresentação de informação, uma vez que o resultado continua vinculado diretamente à própria apresentação de informações. Considere um outro exemplo em que a diagramação proposta facilite o processo de encadernação de um livro. Neste caso há o impacto em uma funcionalidade que transcende à mera apresentação de informações, e, neste caso, técnica. No presente caso o que se observa na reivindicação é a forma com as informações são apresentadas. Será com base nesta visualização das informações que os médicos irão subsidiar suas decisões quanto ao tratamento a ser adotado em função do risco corneano auxiliando-o na conduta médica a ser adotada. A reivindicação 5 incide no artigo 10 inciso VI da LPI como apresentação de informações. A mera apresentação destes dados na forma de uma régua estatística configura um aspecto que diz respeito à apresentação de informações,

,

característica que a LPI em seu artigo 10 inciso VI não considera como invenção e que, portanto, não tem efeito na análise de atividade inventiva da matéria reivindicada.

10817
10818
10819
10820
10821
10822

#

TBR647/18 (PI0501400)

Na primeira instância foi apontado que a reivindicação 1 está ampla uma vez que possui termos e expressões que não definem precisamente a matéria pleiteada no presente pedido. Ou seja, as expressões "agente tensoativo aniônico", "uma ciclodextrina ou seus derivados" e "saís de metais alcalinos, de metais alcalino-terrosos, de metais de transição, mono ou bivalentes e de um ácido inorgânico ou de um ácido orgânico...", tais como descritas, estão tão amplas que carecem inclusive de fundamentação no relatório descritivo do presente pedido e, assim, a reivindicação 1 infringe o artigo 25 da LPI. Na fase recursal a nova reivindicação 1 pleiteia: Composição cosmética, caracterizada pelo fato de compreender em um meio aquoso, de 1% a 35% em peso, em relação ao peso total da composição de pelo menos um agente tensoativo aniônico, de 1% a 15% em peso, em relação ao peso total da composição de uma ciclodextrina ou uma metil-ciclodextrina e de 0,1% a 10% em peso, em relação ao peso total da composição, de um sal metálico selecionado entre os saís de sódio, de potássio, de magnésio, de cálcio, de manganês e de zinco e de um ácido inorgânico ou de um ácido orgânico com 1 a 7 átomos de carbono. Consideram-se procedentes as alegações da Recorrente visando contornar à objeção com relação ao artigo 25 da LPI. Entende-se que a matéria pleiteada na reivindicação 1, tal como ora apresentada, encontra-se definida de forma clara e precisa, estando de acordo com o artigo 25 da LPI.

10823
10824
10825

#

TBR682/18 (PI0501583)

Reivindicação pleiteia composição cosmética não aquosa, caracterizada pelo fato de que compreende pelo menos um polímero fixador não iônico, óleo de petrolato, pelo menos um alanol C1 -C6 inferior e pelo menos um éster de ácido graxo, em que os polímeros fixadores não iônicos são selecionados dentre os polímeros à base de vinilpirrolidona não iônicos, em que os ésteres de ácido graxo são ésteres de ácidos monocarboxílicos alifáticos C8 - C28 , saturados ou insaturados, lineares ou ramificados, com álcoois monovalentes C1 - C28 saturados ou insaturados, lineares ou ramificados, em que o óleo de petrolato representa de 5 a 10 % em peso, com relação ao peso total da composição, em que o(s) éster(es) de ácido graxo está(ão) presente(s) em uma quantidade na faixa de 5 a 35% em peso, com relação ao peso total da composição. D1 é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido. Este documento revela composições cosméticas para o cabelo, sob a forma de laquê, que compreendem um meio alcoólico, um agente de brilho selecionado dentre poliorganossiloxano fenilado, óleo de petrolato, miristato de isopropila, palmitato de isopropila ou suas misturas e que podem conter também como componentes opcionais polímeros de fixação não iônicos. Os agentes de brilho encontram-se na composição numa faixa de concentração de 0,4% a 40%. O meio alcoólico compreende pelo menos um álcool C1-C4, por exemplo etanol ou isopropanol. A partir da descrição acima, as características técnicas diferenciadoras da composição pleiteada frente às composições especificamente reveladas em D1 estão: a) no uso combinado de óleo de petrolato e um éster de ácido graxo, que embora sugerido em D1, não foi especificamente revelado e, b) na especificação de um polímero à base de vinilpirrolidona não iônico. A Recorrente não demonstrou, seja no relatório descritivo, seja durante o processamento administrativo do presente pedido, qualquer efeito técnico frente o estado da técnica mais próximo causado por estas diferenças. Como explicado acima, D1 já revela uma composição cosmética sob a forma de laquê para tratamento do cabelo com propriedades de fixação e brilho. É importante esclarecer que embora a recorrente alegue que a composição do presente pedido tem por objetivo alcançar composições cosméticas para fixar os cabelos enquanto fornece brilho e não leva a uma sensação ao toque e aparência sintética, a formulação do problema técnico solucionado de fato deve ser feito tomando por base o estado da técnica mais próximo. Na medida que não foi comprovado qualquer efeito técnico inesperado frente a este estado da técnica, o problema técnico de fato solucionado no presente pedido pode ser definido como sendo preparar uma composição cosmética alternativa para tratamento do cabelo com propriedades de fixação e brilho. Como mencionado acima, o uso combinado do óleo de petrolato e um éster de ácido graxo em composições para dar fixação e brilho aos cabelos já foi sugerido em D1. O mesmo pode se dizer do uso de um polímero de fixação não iônico. Embora D1 não revele ou sugira que este polímero pode ser um polímero à base de vinilpirrolidona, um técnico no assunto, a partir de seu conhecimento comum e do estado da técnica de forma geral, saberia que um polímero à base de vinilpirrolidona não iônico poderia ser utilizado para finalidade de fixação, tal como mostrado pela própria Recorrente em DOC. 1. Com relação às quantidades pleiteadas para o óleo de petrolato (5 a 10%) e éster de ácido graxo (5 a 35%), esclarece-se que estas estão dentro das previstas (entre 0,4% e 40%) para estes

componentes no estado datécnica, de forma que, na ausência de um efeito técnico inesperado, a especificação das faixas pleiteadas (5 a 10% para o óleo de petrolato e 5 a 35% para o éster de ácido graxo) estaria dentro das habilidades normais de um técnico no assunto, não envolvendo esforço inventivo. Sendo assim, mantém-se entendimento exarado em primeira instância de que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 29 decorre de maneira óbvia do estado da técnica, não apresentando atividade inventiva.

#

10826 TBR313/18 (PI0501884)

10827 A reivindicação 1 pleiteia processo de síntese de óxido de alumínio caracterizado
10828 pela etapas [...] A reivindicação 1, item vi) define que o processo pleiteado é para formação de fibras de óxido de alumínio na fase alfa, e o item iv) especifica que o pH é ajustado em 3,0 (ácido) e que deve ser mantido nesse valor. No entanto, a reivindicação dependente 4 pleiteia fibras cerâmicas desenvolvidas em pH neutro e a reivindicação dependente 6 pleiteia um produto caracterizado por ser alumina na forma de pó, obtida a partir de pH 6,9. Cabe ressaltar que produtos diferentes requerem condições processuais distintas, como pH, composição do solvente, tempo de envelhecimento, tempo de secagem e/ou calcinação e temperatura de aquecimento, não podendo derivar do mesmo processo. Além disso, as reivindicações 4 e 6 contrariam também o disposto no Art. 6º, inciso II da Instrução Normativa N° 030/2013 porque excedem as limitações da reivindicação independente, da qual elas são dependentes.

#

10829 TBR872/18 (PI0502583)

10830 A presente invenção refere-se a um método de tratamento de fibra de cabelo sem a
10831 etapa de fixação do cabelo, caracterizado pelo fato de que ele compreende os seguintes etapas: uma etapa de aplicação sobre as fibras capilares de uma composição de redução sem ceramida, que compreende pelo menos um agente de redução selecionado a partir de compostos contendo grupo tiol e pelo menos um agente ativo cosmético, o referido pelo menos um agente ativo cosmético sendo selecionado a partir de agentes ativos não- poliméricos; uma etapa de elevação da temperatura da fibra com um ferro de aquecimento, em uma temperatura de pelo menos 60° C, a referida etapa de elevação da temperatura da fibra sendo conduzido antes ou após uma etapa de enxaguadura da fibra de cabelo opcional. Em relação à análise do requisito de atividade inventiva, a Recorrente objeta que a diferença entre o pedido em exame e D1 é a natureza do solvente, que compreende essencialmente água. Comparando os dois documentos, observa-se que, de fato o ponto de diferenciação mais significativo entre as matérias é o tipo de solvente. Contudo, assim como o presente pedido, a referida anterioridade é voltada para o tratamento de cabelo (aumentando brilho e maciez), após a aplicação da solução, é enxaguido e submetido a uma chapinha com temperatura entre 60 e 220°C. Em seu relatório descriptivo, a recorrente comparou e explicitou seu avanço técnico frente a uma anterioridade cuja composição era dotada de ditioglicolato de amônio e seu resultado era definitivo e causava danos ao cabelo. Não houve exemplos comparativos que demonstrassem que a adição substituição de água por álcool de baixo peso molecular fosse resultar em um efeito surpreendente que implicaria em atividade inventiva. D2 cita que a água pode ser acrescida de solventes orgânicos, tais como alcoóis mais leves, onde sua função é apenas solubilizar os compostos que não são suficientemente solúveis em água. Em manifestação, a Recorrente reclama que D2 empregou água em todos os seus exemplos. De fato, isto é observado em D2. Entretanto, o mesmo deixa claro que o álcool é necessário para solubilizar ingredientes ativos que não tem boa solubilidade em água. Para um técnico no assunto, esta ação seria óbvia já que mais ingredientes ativos estariam disponíveis para reagir com as fibras capilares. Em tempo, ressalta-se que, diferente do afirmado pela Recorrente, o álcool não é um ingrediente opcional, ele se faz necessário quando o composto tem pouca solubilidade em água. Ainda que D2 tenha um objetivo diferente do objeto em questão, o efeito é causado por outros ingredientes ativos e o maior ensinamento decorrente de D2 é o maior poder de solubilização dos compostos alcoóis sem afetar o resultado final. Ademais, o método é parecido com outro tipo de equipamento para elevação da temperatura. Face aos argumentos expostos acima, um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos dos documentos do estado técnica, seria impelido a substituir a água por compostos alcoólicos de baixo peso molecular, sem que isso gerasse nenhum efeito técnico relevante, derivando de forma óbvia das anterioridades citadas como impeditivas em primeira instância. Resta claro que o presente pedido não é dotado do requisito de atividade inventiva.

#

10832 TBR662/18 (PI0504145)

10833 Utilização das composições, como definidas na reivindicação 1, caracterizada pelo
10834 fato de que é para controlar bactérias Gram-positivas, bactérias Gram-negativas, microbactérias, dermatófitos, leveduras, fungos filamentosos, vírus e esporos. A reivindicação está redigida de forma muito ampla, não descrevendo onde a composição seria utilizada, podendo ser tanto em uma superfície quanto em um corpo humano de modo que há incidência no Art. 10(VIII) da LPI.

#

10835 TBR373/18 (PI0504168)

#

10837

Pedido trata de Máquina sopradora de machos e moldes. D1 tem por objetivo um mecanismo de rotação para troca de ferramentas com duas caixas porta-ferramentas. Logo, o referido sistema de giro do presente pedido não foi previsto ou sugerido no referido documento, que utilizou somente duas caixas porta-ferramentas, enquanto na presente invenção são quatro. O técnico no assunto utiliza-se das tecnologias para inventar algo novo que pode resolver um problema, como o caso dos solavancos solucionados na presente invenção. Não seria óbvio trocar o sistema todo para promover um deslocamento rotacional livre de solavancos e inércias de arranque e/ou parada de uma mesa giratória a partir dos conhecimentos descritos nas anterioridades citadas, pois nenhuma anterioridade tratava de um sistema contendo quatro caixas porta-ferramentas. A combinação de um motoredutor acoplado a engrenagens era conhecido, mas não foi introduzido numa máquina sopradora de machos e moldes composta de quatro caixas porta-ferramentas para solucionar os problemas descritos acima. Desse modo, a presente patente possui de forma inequívoca o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva

#

10838

TBR858/18 (PI0504184)

10839

10840

A titular alega falta de legitimidade no pleito de nulidade impetrado pelos anulantes. Quanto à solicitação para o indeferimento do PAN (Processo Administrativo de Nulidade) instaurado sobre a presente patente, com base na inobservância às disposições do artigo 51 da Lei 9.279/96 (LPI) por falta de legítimo interesse da Requerente, esta não pode ser acolhida de acordo com o PARECER INPI/PROC/DICONS de 20/08/2001 sobre a questão do legítimo interesse em processos de nulidade administrativa de patentes. De acordo com este parecer, ainda que o artigo 51 da LPI não discrimine quem é o detentor do legítimo interesse, por presunção legal, qualquer pessoa interessada no processo é detentora de legítimo interesse, salvo comprovação em contrário, posto que todas as legislações de propriedade industrial ensejam que a autoridade administrativa venha sempre receber o máximo de subsídios que possam garantir e atestar a segurança de suas decisões concessivas, eis que é de sua atribuição disciplinar o mercado e supervisionar o fiel cumprimento da lei patentária em vigor. O fundamento do artigo 51 da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96, refere-se ao legítimo interesse sem que se tenha a intenção de discriminar quem o detém. Assim, a interpretação desse artigo pelo INPI é a mais ampla possível, tendo em vista o interesse público, que se sobrepuja aos interesses das partes envolvidas. É assegurado a todos o direito de petição ao poder público para acusar ilegalidades dos atos praticados pela Administração Pública, independente do anulante ter sofrido perdas econômicas com a concessão da patente, critério este que não é mencionado no citado artigo 51 da LPI. Dessa forma, qualquer pessoa está legitimada para interpor um Processo Administrativo de Nulidade e o INPI não pode eximir-se do respectivo exame, já que devem ser mantidas apenas as concessões de patentes que atendam às prescrições legais. Segundo o parecer PROC de 20.08.2001 afirma: é imperioso destacar que a 'mens legis' ou o fundamento do artigo 51 da LPI alude a legítimo interesse sem que se tenha em mente discriminar quem o detém. Mais claramente, o que se verifica é a ocorrência da chamada presunção legal, assim entendida a consideração de que aquele que interveio no feito é, salvo comprovação em contrário, interessado no processo, seja a que título for [...] Há que se ter em conta na espécie que é do escopo de todas as legislações de propriedade industrial já editadas, ensejar que a autoridade administrativa venha sempre receber o máximo de subsídios que possam garantir e atestar a segurança de suas decisões concessivas.... O CPC prevê no artigo 17 para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade, o que segundo Jacques Labrunie se aplica subsidiariamente ao processo administrativo de forma ampla: ...no caso das patentes, podem ser vislumbradas inúmeras hipóteses de legítimo interesse. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse na livre utilização da invenção, concorrente do titular ou não, terá interesse na declaração de nulidade da patente que a protege... (LABRUNIE, Jacques. Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades, São Paulo: Manole, 2006, p.117) Segundo o Desembargador André Fontes do TRF2: Diversamente do que é sustentado pela recorrente, o fato de que o mencionado farmacêutico ter pleiteado a invalidação do registro da patente na qualidade de pessoa natural, a meu ver, não afasta o legítimo interesse (rectius: interesse jurídico) exigido no artigo 51 da Lei n.º 9.279/96. Muito embora aquele requerente, por não se tratar de pessoa jurídica, esteja impedido de registrar e comercializar qualquer medicamento de uso humano [...] deve prevalecer no caso o interesse social inerente às criações industriais [...] cuja proteção, como se sabe, é exceção à regra de que permaneçam em domínio público, pois tal privilégio é sempre deferido por prazo limitado e se submete à observância de diversos requisitos.(Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2ª Turma Especializada, Des. André Fontes, AI 2006.02.01.014741-8, Julgado em 29.03.2007) Segundo Denis Barbosa e Pedro Barbosa: A nulidade é de ordem pública ... É preciso a compreensão de que múnus do art. 46 não cabe apenas ao concorrente que sofre a contrafação, mas também ao INPI ... A inteligência do artigo 51 da LPI é correspondente ao axioma constitucional da ampla defesa na forma do artigo 5º LV permitindo que todo administrado possa impugnar um privilégio nulo (BARBOSA, Pedro, BARBOSA, Denis. O Código da Propriedade Industrial conforme os Tribunais, RJ:Lumen, 2018, p. 657, 698, 700, 722). Não há,

portanto, necessidade do anulante demonstrar que sofreu perdas econômicas decorrentes da concessão da patente. Segundo a Justiça Federal do RJ: pessoa natural (ou física como diz a lei) com legítimo interesse deve ser entendida aquela que tenha alguma conexão com o mercado onde o produto resultante da patente é ou poderá ser comercializado (35a Vara Especializada, J. Guilherme Bollorini MS 2006.51.01.537648-5, DJ 04.12.2006). Segundo TRF4 ao tratar de ações de nulidade, em entendimento aplicável às nulidades administrativas: a proteção à propriedade intelectual produz efeitos erga omnes, o que confere legitimidade ativa para a propositura de ação de nulidade de patente a qualquer pessoa com legítimo interesse (TRF4, 4a Turma, Des. Marga Inge Barth Tessler, AI 2009.04.00.028231- 8/RS, Data Julgamento: 23.09.2009).

10841

#

10842

TBR622/18 (PI0504606)

10843

Processo de redução aluminotérmica do Ta205 a plasma de H₂ onde os reagentes sólidos na forma de pó foram previamente misturados por moagem de alta energia para produção do Ta metálico caracterizada por introduzir a mistura num porta-amostra no dispositivo de redução a plasma H₂; fazer um vácuo de 300 Pa; em seguida a fonte de potência, com tensão DC, é acionada; em seguida o gás hidrogênio é introduzido, dentro da câmara hermeticamente fechada, e parcialmente ionizado (plasma) até atingir a pressão de trabalho; a reação evolui com o aumento da voltagem, até atingir a temperatura pré-estabelecida; após atingir a temperatura pré-estabelecida a fonte de potência é desligada e o sistema foi resfriado em atmosfera de H₂; obtendo o produto (Ta + Al₂O₃) em forma de pó sem fusão total. O efeito técnico da presente invenção possibilita a obtenção de um produto final na forma de pó, sem fusão total, logo as partículas reagem separadamente e isso facilita a separação do tântalo dos contaminantes mais facilmente. O documento US3429691 descreve um método para redução de pó de dióxido de titânio pela introdução do dito óxido em pó dentro de uma câmara de plasma onde o óxido em pó é fundido em gotículas líquidas finamente divididas. O hidrogênio do plasma, que está num fluxo contrário ao fluxo das gotículas de óxido reduz o óxido líquido para titânio elementar por troca de oxigênio do óxido de titânio com hidrogênio gerando vapor de água, sendo o vapor um subproduto e o titânio líquido recuperado como gotas finamente divididas. A anterioridade não descreveu o processo da reivindicação independente 1, nem também sugeriu sua implementação.

Ademais, não obteve o mesmo efeito técnico. A invenção é dotada de atividade inventiva

#

10844

TBR444/18 (PI0505295)

10845

10846

trata de um processo para produção de suspensão concentrada estável de compostos de cobre (ou misturas dos mesmos) insolúveis em água, diretamente a partir de torta dos princípios ativos oxicloreto de cobre, hidróxido de cobre, óxido de cobre e sulfato tribásico de cobre, no qual após a lavagem do princípio ativo para eliminação de impurezas, este é submetido a uma etapa de prensagem e drenagem da água de lavagem, sendo em seguida utilizado para a produção das suspensões estáveis. D1 descreve um processo de preparação de oxicloreto de cobre para ser utilizado como fungicida, sendo capaz de formar suspensões de grande estabilidade. Após a formação do oxicloreto de cobre em uma câmara, a suspensão concentrada do mesmo é alimentada a um filtro prensa para a remoção de líquido. O produto obtido é preparado de forma usual para aplicação como fungicida. D2 descreve um processo no qual uma composição contendo o oxicloreto de cobre é submetida a uma etapa no filtro prensa que permite a obtenção de uma torta com menos de 30% de água, sem subsequente evaporação de água. A composição pode então no momento da aplicação ser diluída em água. Assim sendo, foi visto que o processo reivindicado no pedido em tela não é dotado de atividade inventiva frente aos documentos D1 e D2, quando o pleito se refere a um processo de produção de suspensão concentrada de oxicloreto de cobre apenas ou de outro composto de cobre insolúvel em água, porque seria óbvio para um técnico no assunto substituir o oxicloreto de cobre por outro composto de cobre insolúvel em água. Ressalta-se que as etapas de processo do pedido são lavagem e drenagem no filtro prensa dos compostos de cobre insolúveis em água, seguido de adição de água e tensoativos, que são etapas conhecidas no processo de preparação de suspensões de oxicloreto de cobre, como pode ser visto nos processos descritos em D1 e D2. Embora o processo descrito no pedido PI0505295-5 não seja idêntico aos processos revelados em D1 e D2, motivo pelo qual o processo do pedido em tela é novo, ele congrega etapas já reveladas no estado da técnica para preparação de suspensões de oxicloreto de cobre, de modo que não se identifica efeito técnico surpreendente pelo uso do conjunto de tais etapas. No entanto, D1 e D2 não revelam nem sugerem a lavagem e a prensagem de uma mistura de compostos de cobre selecionados do grupo consistindo de oxicloreto de cobre, hidróxido de cobre, óxido de cobre e sulfato tribásico de cobre, formando uma suspensão concentrada, de modo que quando o pleito se refere à referida mistura de compostos de cobre o processo é dotado de atividade inventiva frente a D1 e D2.

#

10847

TBR598/18 (PI0505747)

10848

Reivindicação trata de CONFEITO CONGELADO, caracterizado pelo fato de conter teor de energia total de menos de 160 kcal (669 kJ) por 100 g de confeito congelado; sendo que compreende: açúcar total em uma quantidade de menos de 14,5% em peso do confeito

10849

congelado, em que o açúcar total compreende de 4% até menos de 9% de frutose em peso do confeito congelado; e sacarídeos complexos digeríveis em uma quantidade de 7 a 30% em peso do confeito congelado, em que o sacarídeo complexo digerível é substancialmente obtido de xarope de glicose que possui um DE na faixa de 22 a 45; sendo que o confeito congelado compreende adoçantes não-sacarídeos em uma quantidade total CT fornecida pela condição a seguir: $CT < X/R$; 15 na qual X é 0,5% (p/p) e R é a docura dos adoçantes não-sacarídeos com relação a sacarose expressa em uma base em peso em que o confeito congelado é adequado para consumo no intervalo de temperatura de -25 a -16 graus centígrados. A diferença entre a reivindicação 1 e D5 é que a reivindicação 1 do presente pedido busca proteção para um confeito congelado adequado para consumo no intervalo de temperatura entre -25 a -16°C, enquanto D5 deve ser servido a -7,9°C. Contudo, esta característica não é uma propriedade intrínseca do produto em si. Não existem características de composição que possam evidenciar a razão pela qual isto é obtido. A reivindicação não tem novidade.

#

TBR782/18 (PI0506033)

Pedido refere-se a refere-se à formação de peças de gesso (sulfato de cálcio dihidratado) com alta resistência mecânica obtida com o auxílio de películas de água com espessura nanométrica. Utiliza-se sulfato de cálcio, tanto do dihidrato como do hemihidrato, para se obter peças desses dois materiais puros ou misturados, especialmente para uso na construção civil, preparadas diretamente por intermédio da prensagem de seus póis levemente umedecidos. O relatório descritivo não revela uma umidificação do pó de hemihidrato de sulfato de cálcio com uma relação entre água e hemihidrato compreendida entre 0,05 e 0,10, em um método de obtenção de peças de gesso de alta resistência, incluindo cristais de dihidrato de sulfato de cálcio e de hemihidrato de sulfato de cálcio. Cabe ressaltar que onde o relatório descritivo revela relação de água/HH entre 0,05 e 0,10 refere-se a preparação de peças de hemihidrato de sulfato de cálcio, e não a preparação de peças incluindo cristais de dihidrato de sulfato de cálcio e de hemihidrato de sulfato de cálcio. Assim, o quadro reivindicatório do pedido permanece contrariando o disposto no Art. 25 da LPI por falta de fundamentação no relatório descritivo.

#

TBR194/18 (PI0506128)

Pedido trata de método de fabrico de briquetes de carvão que são carregados com ferros reduzidos num fusor-gasificador. A invenção é caracterizada por fabricar matérias-primas que não são carvões para serem usados num alto-forno em geral, mas sim, briquetes de carvão para serem usados num fusor-gasificador com uma parte conformada em abóboda. D1 trata de briquetes de carvão, mas que não podem ser usados num fusor-gasificador, porque produz muito gás de redução. Logo, estes briquetes de carvão deveriam ser coqueificados antes de serem carregados num alto-forno, sendo essa característica contrária ao objetivo do presente pedido, pois os briquetes de carvão da presente invenção são fabricados na ausência do processo de coqueificação. Ademais, o citado documento não descreve a quantidade de carvão com Rm de 0,8 ou mais a ser misturada com os finos de carvão. Desta forma o pedido tem atividade inventiva diante de D1.

#

TBR627/18 (PI0506636)

Reivindicação 1 pleiteia eletrodo, caracterizado por compreender uma primeira camada de cobertura porosa de um composto orgânico/inorgânico formado em sua superfície, onde a primeira camada de cobertura inclui partículas inorgânicas tendo piezoelectricidade e um polímero ligante para interconectar e fixar as partículas inorgânicas tendo piezo-eletricidade, e tem microporos formados por volumes intersticiais entre as partículas inorgânicas. A reivindicação independente 1 não descreve o objeto de forma clara e precisa, porque ele pleiteia um eletrodo, mas não define as características essenciais do eletrodo, limitando-se a informar qualitativamente a composição da primeira camada de cobertura do eletrodo. Não é descrito que o eletrodo compreende um material ativo de anodo ou um material ativo de catodo ligado a um coletor de corrente, como também não identifica quais são as partículas inorgânicas com propriedades piezoeletricas que podem ser utilizados na invenção. O relatório descritivo, embora cite eletrodo e bateria de modo geral, ele descreve de forma clara e suficiente somente a fabricação de eletrodo para uma bateria secundária de lítio. No entanto, o quadro reivindicatório pleiteia genericamente um dispositivo eletroquímico, de maneira que a matéria pleiteada é mais ampla do que a matéria revelada de forma clara e precisa no relatório descritivo, de modo que a matéria reivindicada carece de precisão.

#

TBR143/18 (PI0507940)

A reivindicação independente 1, da petição inicial, revelou o termo "eixo do forno linear", não sendo apresentado no relatório descritivo, o que contraria a determinação de que as reivindicações devem estar totalmente fundamentadas no relatório descritivo, de acordo com o item IV do Art. 4º da IN 30/2013 e Art. 25 da LPI. Desse modo, o recorrente pode escolher entre introduzir o termo "linear" no relatório descritivo e manter a reivindicação independente 1 ou simplesmente retirar

10850

10851

10852

10853

10854

10855

10856

10857

10858

10859

10860

10861

o termo "linear" da reivindicação independente 1.

#

TBR781/18 (PI0507968)

O método descrito no pedido em tela compreende a etapa de contatar ambos, persulfato de sódio e o modificador de pH, com o composto orgânico. No entanto, a reivindicação 1 pleiteia um método que comprehende contatar o composto orgânico com uma composição consistindo de persulfato de sódio, e põe como opcional o modificador de pH. Desse modo, o quadro reivindicatório apresentado contraria o disposto no Art. 25 da LPI. Assim sendo, para que o pedido possa ter a sua decisão de primeira instância revertida a seguinte exigência deverá ser cumprida: Na reivindicação 1, substituir "composição consistindo de persulfato de sódio e opcionalmente um catalisador, e um modificador de pH" por "composição consistindo de persulfato de sódio e um modificador de pH e opcionalmente um catalisador".

#

TBR802/18 (PI0508435)

A presente invenção refere-se a um método e um aparelho para a redução do ruído eletromagnético colhido em um Analisador de Limpeza de Metal Líquido (LiMCA) usado para detectar e medir partículas em um metal fundido. O metal fundido e as partículas passam entre o primeiro eletrodo e o segundo e terceiro eletrodos através de uma passagem no isolamento elétrico. O segundo e terceiro eletrodos têm uma configuração ao primeiro eletrodo suficiente para estabelecer loops de corrente simétricos entre o primeiro eletrodo e o segundo e terceiro eletrodos. A corrente é suprida a partir de um ultracapacitor. D2, o mesmo revela um dispositivo de iluminação portátil. O circuito inversor do dispositivo de iluminação de D2 usa ou tem um super capacitor; o qual permite solucionar o problema do estado da técnica relacionado ao brilho da luz que decai quando a voltagem do capacitor cai. Como D2 trata de um campo técnico (dispositivo de iluminação) diferente do campo técnico da matéria do pedido (analisador de partículas em metal derretido) não destitui o pedido de atividade inventiva.

#

TBR323/18 (PI0508472)

A invenção refere-se a agentes herbicidas, caracterizados por um teor eficaz de uma combinação de substâncias ativas, constando de (a) pelo menos uma tien-3-il-sulfonilamino(tio)carbonil-triazolin(ti)ona da fórmula geral (I), na qual R¹, R² e R³ são definidos tal como indicado na descrição, ou sais dos compostos da fórmula (I) - e (b) de um ou mais compostos de um segundo grupo de herbicidas, que contêm substâncias inibidoras de 4-HPPD selecionadas e eventualmente ainda (c) um composto que aperfeiçoa a tolerabilidade das plantas cultivadas. Os dados listados na referida tabela 1 descrevem claramente que através da aplicação da combinação [I-2 + B.3] (ou seja, uma combinação ora reivindicada), um inegável eficácia sinergística seria observada, ao passo que através da aplicação da combinação que pode ser óbvia de acordo com D1 [I-2 + sulcotriona], pelo contrário, a saber, um efeito antagonista é observado, considerando a alta similaridade estrutural química entre o composto B.3 e o sulcotriona.

10871

Sendo assim, entende-se que as argumentações da Recorrente são pertinentes e que o novo quadro reivindicatório se restringe à matéria, que como ora reclamada, apresenta atividade inventiva.

#

TBR867/18 (PI0508540)

10875

A invenção diz respeito a derivados de tetraidropiridoindol e a seu uso como ingredientes ativos na preparação de composições farmacêuticas. As alegações supracitadas são persuasivas. D1 é o estado da técnica mais próximo, visto ser do mesmo campo técnico e possuir estrutura química com menor número de modificações necessárias para chegar aos compostos do pleito. Os compostos que foram comparados pela recorrente entre D1 e os compostos do pedido em tela diferem apenas pela troca isostérica do grupo sulfóxido (D1) pelo grupo carbonila (pedido em tela) no substituinte R5. Os dados apresentados pela recorrente nesta fase recursal comprovam que a atividade farmacológica foi melhorada em 10 vezes, o que constitui um efeito técnico não óbvio a partir dos ensinamentos de D1.

#

TBR380/18 (PI0508835)

10877

Pedido trata de Fio de vidro, compósito de fios de vidro e de material (is) orgânico (s) e/ou inorgânico(s) guarnição para sistemas de escapamento, composição de vidro e processo de fabricação de fios de vidro. Não há suporte no relatório descritivo para uma T log2,5 de pelo menos 1355°C, como pleiteado na reivindicação 1, porque no pedido em tela não é mencionado que a fibra de vidro tenha uma T log2,5 de pelo menos 1355°C. Apenas há dois exemplos, contendo B2O3, que são os exemplos 3 e 4, sendo que no exemplo 3 a T log2,5 é 1355°C e no exemplo 4 a T log2,5 é 1362°C. Cabe ressaltar que não é possível ampliar de 1355°C e de 1362°C para "pelo menos 1355°C", por força do Art. 32 da LPI.

#

10879

TBR737/18 (PI0508963)

10880

10881 Pedido reivindica Composição termiticida líquida compreendendo: a) um termiticida; e b) um meio aquoso; caracterizada pelo fato de que o termiticida consiste em bifentrina; e ii) um neonicotinóide selecionado do grupo consistindo em imidacloprida, clotianadina e tiametoxam. D1 revela o uso de misturas de inseticidas que incluem uma 1,8-naftalenodicarboxamida, um composto ausente na composição reclamada, não havendo qualquer revelação ou sugestão neste documento D1 de que as combinações ora reivindicadas exibissem um controle desejável inesperado de térmitos, como demonstrado no pedido de patente em análise. O efeito inesperado/sinergismo das composições ora pleiteadas foi demonstrado, somado ao fato de que na técnica referenciada não existe qualquer ensinamento que levasse um técnico no assunto a predizer tal sinergismo.

10882 #

10883 TBR793/18 (PI0509948)

10884 Pedido trata de composições de tipo azeotrópico compreendendo tetrafluoropropeno e trifluoroiodometano usadas em composições refrigerantes, sistemas de refrigeração, composições de agentes de insuflação e composições para aspersão, incluindo propulsores para aerossóis. D1 ensina misturas azeotrópicas de fluoroidocarbonos (particularmente CF₃I) com outros compostos, incluindo fluoroidocarbonos, apresentando baixo potencial de aquecimento global (GWP), sendo aplicáveis como fluidos refrigerantes, agentes de insuflação, propelentes de aerossóis, agentes de combate ao fogo. Esse documento não cita especificamente o HFO-1234yf, mas sugere que vários fluoroidocarbonos são adequados. D2 revela o uso do 2,3,3,3-tetrafluoropropeno como fluido refrigerante. Um técnico no assunto, imbuído à buscas de novas misturas azeotrópicas refrigerantes poderia contar com os ensinamentos revelados em D1 quanto a utilização de fluoroidocarbonos, assim como D2 que prevê o uso de compostos insaturados, como o 2,3,3,3-tetrafluoropropeno, sugere que vários fluoroidocarbonos seriam adequados para os mesmos fins, contrariando por conseguinte o que preza os artigos 8º e 13 da LPI, no que diz respeito ao quesito atividade inventiva.

10885 #

10886 TBR440/18 (PI0510214)

10887 Método para costurar uma composição multiaxial para a fabricação de papel a ser costurada sobre a máquina para prevenir contra a migração da fiação. A composição multiaxial (22) encontra-se na forma de um laço infundível achatado em duas camadas (40, 42) ao longo de linhas de dobra (38). A fiação de CD (28) é removida a partir das dobras (38) para criar áreas de embraço. Isto deixa a fiação de MD (26) não unida nas áreas de embraço. Laços de costura (36) são então formados a partir da fiação de MD não unida (26) nas dobras (38). Um material fino e poroso (90) é costurado na composição em cada uma das dobras (38). O material poroso (90) liga a fiação de CD ao longo das bordas das áreas embraçadas enquanto permitindo a passagem dos laços de costura através do material. O material laminado previne contra a migração das caudas da fiação de CD para a área de costura. D1 não menciona a tendência das pontas soltas de fios migrarem para a área de costura. Desta forma, D1 realmente não aborda qualquer forma de unir as pontas soltas de fios no local para prevenir tal migração, bem como não revela a fixação de um material poroso fino ao longo das bordas CD, dobradas para unir os fios ao longo das bordas enquanto passam os laços de costura através do material. A remoção de fios do tecido para formar os laços de costura não é contemplado em D2, a área de costura seria criada por laços de fios MD inerentes ao processo de tecelagem usado para formar o tecido. Dessa forma, D1 e D2, tanto sozinhos como em combinação, não sugerem a um técnico no assunto a executar o processo pleiteado.

10888 #

10889 TBR629/18 (PI0510588)

10890 Pedido trata de Método para produção de um revestimento antiaderente à base de resina de fluorocarbono em um suporte de alumínio ou de liga de alumínio. A composição do primer utilizado em D1 compreende PTFE, PAI, PFA e um solvente orgânico (ex: N-metil pirrolidona, dimetilformamida), sendo aplicada por projeção em fase aquosa. D1 não revela nem sugere que a camada de primer contendo de 11 a 55 % em peso de resina de fluorocarbono, de 0,1 a 6 % em peso de resina de poliamida-imida, de 0,16 a 2 % em peso de um agente espessante, de 0,5 a 5 % em peso de um agente anti-espumante, de 5 a 50 % em peso de um solvente com uma pressão de vapor mais baixa do que a da água e água, seja aplicada diretamente sobre o suporte tratado mecanicamente, de maneira que a matéria pleiteada no quadro reivindicatório apresentado na fase recursal é dotada de atividade inventiva.

10891 #

10892 TBR851/18 (PI0512778)

10893 Pedido trata de pó misturado ou granulado misturado, processo para produzir os mesmos, uso de pós misturados ou de granulados misturados, agente de lavagem sólido, e, agente detergente de louça sólido. Embora D1 e D2 tratem de composições de detergente que contenham derivado de ácido glicina-N,N-diacético e polietilenoglicol, essas composições contêm também outros componentes citados como essenciais nessas composições, de modo que uma composição e o processo para preparar essa composição contendo somente esses dois componentes é nova frente a D1 e D2. Ademais, entende-se

que sendo esse produto novo, o seu uso no preparo de agentes de lavagem e detergentes sólidos para lavagem de roupas, materiais têxteis ou para limpeza de louça também é novo.

10894

10895

10896

TBR764/18 (PI0513415)
A presente invenção refere-se a um pigmento de dióxido de titânio estável às intempéries, com boas propriedades ópticas, que apresenta um envoltório de dióxido de silício, denso, dotado com átomos de metal (pele densa). Elementos de dotação especialmente adequados são estanho, zircônio e titânio. O envoltório de dióxido de silício denso é construído em mais de uma camada, sendo que a camada mais interna não apresenta qualquer quantidade significativa de átomos de metal. D1 revela um pigmento de dióxido de titânio com alta durabilidade e resistência às intempéries quando usado em tintas, compreendendo um núcleo de dióxido de titânio com um revestimento interno de sílica amorfada densa e um revestimento externo do óxido de zircônio, opcionalmente, com uma última camada de hidrato de óxido de alumínio. D2 descreve partículas revestidas por uma camada densa de sílica amorfada combinada com átomos metálicos e núcleo de outro material. O núcleo ou substrato é recoberto com pelo menos uma monocamada de sílica, uma camada de silicato ou um óxido metálico, o qual forma um silicato metálico insolúvel. Dentre os metais indicados, pode-se citar ferro, titânio, zircônio, estanho, zinco, entre outros. Assim sendo, foi visto que D1 e D2, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um pigmento de dióxido de titânio, cujas partículas apresentam um envoltório de dióxido de silício denso, dopado com átomos de estanho, titânio ou suas misturas, com o envoltório de dióxido de silício denso sendo construído com mais de uma camada, e a camada mais interna não contendo tais metais, como também não revelam nem sugerem um processo para preparação do pigmento de dióxido de titânio, em que os componentes de revestimento são adicionados de maneira sucessiva à suspensão e o valor de pH da suspensão de dióxido de titânio, no início da adição do componente de silício e do componente de metal é de pelo menos 9. O pedido, portanto, tem atividade inventiva.

10897

10898

10899

TBR649/18 (PI0516016)
Pedido trata de processo para a produção contínua de dióxido de cloro, sob condições não-cristalizantes. A primeira instância conclui que o relatório descritivo do pedido de patente não descreve de forma clara e suficiente o objeto (processo para a produção de dióxido de cloro) de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto (Artigo 24 da LPI). Mesmo que o requerente considere que a titulação seja uma operação rotineira para um técnico no assunto, no relatório descritivo do pedido de patente não foram revelados os possíveis métodos para efetuar o controle da concentração do clorato de metal alcalino, já que a manutenção da faixa de 9 a 75 mmol/L é uma condição essencial do processo. Um meio para controlar a concentração no segundo reator poderia ser o controle dos parâmetros de condução do processo no primeiro reator. O requerente não explicitou a periodicidade adequada para a realização da titulação. Além disso, no relatório descritivo não foi revelada a solução proposta no caso em que a concentração medida no segundo reator esteja fora da faixa ideal. Na fase recursal a recorrente alegou que quanto ao Art. 24 da LPI, sendo a reação entre clorato de metal alcalino, agente redutor e ácido mineral bem conhecida e estabelecida, um técnico no assunto saberia quais quantidades de cada reagente a se usar no primeiro reator para atingir uma concentração de 9 a 75 mmol/L de clorato de metal alcalino no segundo reator. Na fase recursal o INPI concordou que o pedido está suficientemente descrito.

10900

10901

10902

TBR810/18 (PI0516273)
Reivindicação 1 pleiteia Material resistente a desgaste, erosão e quimicamente resistente, produzido por deposição química de vapor, caracterizado pelo fato de compreender uma matriz de tungstênio metálico interdispersado com nanopartículas de carbeto de tungstênio tendo um tamanho de partícula não maior que 50 nanômetros para formar uma liga de tungstênio metálico com carbono, o carbono estando presente em uma quantidade de 0,01% em peso até 0,97% em peso do peso total, sendo que as nanopartículas de carbeto de tungstênio compreendem monocarbeto de tungstênio WC, semicarbeto de tungstênio W₂C, ou uma mistura de monocarbeto de tungstênio WC e semicarbeto tungstênio W₂C. No entanto, a reivindicação 1 apresenta falta de clareza e precisão, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, porque pleiteia um material que compreende uma matriz de tungstênio metálico interdispersado com nanopartículas de carbeto de tungstênio para formar uma liga de tungstênio metálico com carbono, em vez de se referir a um material que compreende uma liga de tungstênio metálico com carbono, a liga consistindo em uma matriz de tungstênio metálico interdispersado com nanopartículas de carbeto de tungstênio.

10903

10904

10905

TBR789/18 (PI0516306)
Reivindicação trata de formulação de glifosato de carga alta caracterizada por: a) um sal de glifosato em uma quantidade superior a 580 g/L a.i.; b) um alcoxilato de seboamina c) um alcoxilato etilenodiamina (EDA). D1 ensina composições herbicidas compreendendo glifosato e surfactantes tetralcoxilados de alquildiamina, todavia,

mesmo em baixas concentrações (3ppm) de uma formulação de glifosato/amina glaxa etoxilados padrão é tóxica em Daphnia carinata D2 ensina métodos para melhorar a eficácia de formulações à base de glifosato e ácido oxálico, com carregamento de até 700g. a.e./L de glifosato de potássio D3 ensina adjuvantes de surfactante agrícola, incluindo alquilaminas de polioxialquíleno e alquildiaminas a uma carga de 480g/L a.i. de sal de glifosato IPA. Todavia, este documento não ensina ou sugere uma mistura com carga superior a 580 g/L a.i. com ponto de turvamento superior a 60°C, como ora pleiteado. um técnico no assunto, com o objetivo de obter uma formulação de alta carga à base de glifosato com alto ponto de turvamento, frente aos ensinamentos de D1 a D3, seria levado a associar glifosato com alquilaminas de polioxialquíleno e alquildiaminas, com real expectativa de sucesso, considerando principalmente que tal associação já foi revelada em concentrações já relativamente altas de glifosato (D3) e que no documento D2 tais surfactantes foram descritos como importantes na obtenção de composições concentradas de glifosato em patamares ainda maiores que os ora reclamados que desta forma não tem atividade inventiva.

10906

#

10907 TBR657/18 (PI0517600)

10908 Pedido trata de Processo de reforma termo-neutra para produzir um gás sintético rico em hidrogênio. D1 descreve um processo para produção de hidrogênio com alta eficiência, para uso em células combustíveis, a partir de metanol e hidrocarbonetos na forma líquida a temperatura ambiente, sendo hidrocarbonetos de cadeia linear ou ramificada com 5 a 10 átomos de carbono, tais como n-hexano ou gasolina, especialmente alcanos com 6 a 8 átomos de carbono. O processo compreende fornecer uma mistura de hidrocarboneto, oxigênio e vapor a um reator contendo um leito catalítico modificado de Rh de Ni-CeO₂ -Pt; pré-aquecer a 400°C; contactar a mistura pré-aquecida com o leito catalítico para ocorrer as reações de oxidação parcial exotérmica e a de reforma a vapor endotérmica a temperatura de 630° a 851°C. Assim, embora algumas condições processuais do pedido em tela se sobreponham a algumas condições processuais do processo descrito em D1, foi visto que D1 usa o catalisador Ni-CeO₂-Pt-Rh e o pedido usa o catalisador Ni-Ce2O₃-Pt-Rh, como também foi visto que D1 é silente com relação a velocidade espacial por hora de gás. Desse modo, o processo pleiteado na fase recursal do pedido em tela não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, sendo, portanto, dotado de atividade inventiva frente a D1.

10909

#

10910 TBR803/18 (PI0520047)

10911 Pedido trata de Composição para atrair e matar para uso em atrair o mosquito aedes aegypti. Seria de se esperar que, a partir do composto atraente n-heneicosano do mosquito Aedes egypti, um técnico no assunto, com objetivo de obter composições inseticidas atraentes contra este mosquito, selecionasse um inseticida que não destruísse o efeito atraente do n-heneicosano, com real expectativa de sucesso. Todavia, a manutenção deste efeito atraente-inseticida por 7 a 10 dias decorrente da associação heneicosano+inseticida, bem como a postura dos ovos destes insetos especificamente nas águas tratadas por esta composição, em detrimento de águas não tratadas em locais próximos (o que aumenta显著mente a efetividade da composição nas armadilhas), são efeitos considerados inesperados, uma vez que um técnico no assunto não teria como prevê-los. Sendo assim, na ausência de apresentação de novos dados, a matéria reivindicada somente atende ao requisito de atividade inventiva quando o heneicosano está em associação com estes específicos reguladores de crescimento (diflubenzuron, neemazal ou triflumaron), os quais devem estar constantes na reivindicação principal 1, atendendo também ao disposto no Art. 25 da LPI. A patente foi concedida com seguinte reivindicação: Composição para atrair e matar mosquitos, particularmente mosquitos Aedes aegypti para que coloquem seus ovos em um local alvo e para matar as larvas dos mosquitos pela regulagem do crescimento das larvas dos mosquitos, caracterizada pelo fato que compreende a partir de 5 a 40 g por litro de n-heneicosano em um solvente orgânico adequado e uma quantidade efetiva de um regulador de crescimento de insetos selecionado a partir do grupo consistindo de diflubenzuron, neemazal e triflumaron.

10912

#

10913 TBR137/18 (PI0600901)

10914 Processo híbrido de resinas de troca iônica na recuperação seletiva de níquel e cobalto de efluentes de lixiviação compreendendo o processamento de minério laterítico por lixiviação, em que a lixiviação é uma lixiviação atmosférica ou lixiviação pressurizada caracterizado por o dito processo híbrido incluir um circuito híbrido de resina quelante ou catiônica e consistir de: uma primeira etapa (3) de troca iônica com as resinas (Re) alimentadas com um primeiro efluente (E1) com um valor de pH de não mais que 1; uma segunda etapa (4) de troca iônica, em série com a primeira etapa (3) e uma terceira etapa de eluição (5) das resinas (Re) da segunda etapa (4) com íons de cobalto e níquel. Na análise técnica do recurso verificou-se que o controle do pH nas duas etapas são importante para o processo, sendo que o valor divisor do pH é 1. Esse valor de referência não foi utilizado nas anterioridades, concomitantemente, com as resinas responsáveis por retirar na primeira etapa os elementos ferro, alumínio e cobre, mantendo os elementos níquel e

cobalto, para serem na segunda etapa retirados os elementos níquel e cobalto. As diferenças dos processos são relevantes para demonstrar a inventividade do processo reivindicado.

10915

10916

10917

TBR553/18 (PI0601912)
As reivindicações 3 e 4 são dependentes da reivindicação principal 1, onde as relações de dependência devem ser definidas precisa e comprehensivelmente, as suas relações de dependência, não sendo admitidas formulações do tipo "...de acordo com as reivindicações anteriores". Desta forma, solicita-se que as relações de dependência seja explicitada em termos de números (Instrução Normativa 30/2013, artigo 6º, alínea III). A reivindicação 3 pleiteia: "Unidade desumidificadora ou desidratadora para uso apícola, de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado por possuir aba ou parede divisória fixa".

10918

10919

10920

TBR367/18 (PI0603079)
Processo de obtenção de hidrocolóide vegetal consistindo em proceder-se a secagem do exsudato vegetal da "Anacardium Occidentale L", Já livre de impurezas externas, triturando-o em seguida em moinhos de faca, O pó obtido é peneirado e a fração de menor granulometria é dissolvida em água tratada sob agitação durante 5h à 10h. A solução obtida é centrifugada à uma rotação de 10.000rpm à 12.000rpm por 30 min à temperatura de 5°C à 9°C, em etapa única. Ao sobrenadante acrescenta-se etanol, precipitando-se o hidrocolóide vegetal inicial, permanescendo a solução em decantação de 6h à 10h na temperatura de 5°C à 8°C, após o que o precipitado é levado a câmara de evaporação para depois ser secado a vácuo na temperatura de 45°C: 50°C por 40h à 50h. O hidrocolóide vegetal inicial é, então, triturado e dissolvido em água acrescido de etanol em proporções de 30% à 70%, quando é obtido o hidrocolóide vegetal fracionado em suas diferentes frações variando segundo a massa molecular. O documento D1 refere-se à obtenção de gomas (hidrocoloides) regionais a partir do exsudato (resina) dos troncos ou ramos de plantas da região Nordeste do Brasil, tais como cajueiro. Tanto o processo do presente pedido quanto o processo de D1, partem do mesmo ponto de partida, a saber, um exsudato vegetal da planta "Anacardium Occidentale L?", o cajueiro que é tratado de maneira equivalente por limpeza, moagem, peneiramento, centrifugação, etc. Assim, a conclusão final é a mesma do parecer anterior, a de que um técnico no assunto que desejasse obter uma goma de melhor qualidade seria plenamente capaz de realizar as modificações no processo de acordo com D1 de modo a chegar no processo de acordo com o do presente pedido de modo que não é possível aferir o requisito de atividade inventiva para o presente pedido

10921

10922

10923

TBR283/18 (PI0603232)
Sistema para implantação de funcionalidade de mensagem publicitária reciclável em decodificadores de TV por assinatura digital e TV Digital caracterizado por compreender: servidor com as mensagens publicitárias a serem enviadas aos clientes e a lista de decodificadores (C) que receberão as mensagens publicitárias; meio que une a central com a residência do cliente; decodificador endereçável pela central; receptor de TV do cliente; antena de envio de imagens via satélite; receptor de satélite e decodificador (conversor). D1 descreve descrevendo o armazenamento de identificadores de publicidade em uma fila em memória de um Set Top Box. As publicidades são recuperadas e apresentadas em ordem de acordo com a fila, que é construída com as informações do canal que o usuário esteja vendo. Embora o documento D1 resolva problemas inerentes a gerenciamento de fila de publicidades, este também apresenta peças publicitárias quando do acionamento dos dispositivos de televisão, como pode ser encontrado em D1, em que é descrito que na detecção de uma oportunidade, por exemplo, no início de um comercial em um programa de televisão, a publicidade é inserida. Esta inserção, ainda, pode ser realizada a qualquer momento, independente do programa que o usuário está vendo. Desta forma, caso o usuário troque de canal ou selecione um programa diferente, a publicidade será apresentada, ou seja, "disponibilizar peças publicitárias quando do acionamento dos dispositivos de televisão" encontra-se descrito em D1. Desta forma, o pedido não é inventivo.

10924

10925

10926

TBR370/18 (PI0603469)
O relatório descritivo e o quadro reivindicatório apresentados até o requerimento de exame, tratam de um medicamento para prevenção e cura da osteoporose caracterizado por conter Breu, enxofre, potássio e excipientes, sendo que o Breu é definido por um produto composto em forma sólida, vítreo e amarelada resultante de resina de Pinus (colofônia de goma, resina, mistura complexa de ácidos resínicos de alto peso molecular (90%) e materiais neutros 10%, com índice de acidez igual a 160 ? 180, apresentando conteúdo de óleo volátil (L/100mg na escala de 0,5 ? 1,2). Entretanto, nessa proposta de relatório descritivo, quadro reivindicatório e resumo descrito em seu Recurso ao indeferimento, a Recorrente acrescenta a informação que o Breu refere-se a planta Protium heptaphyllum. Esta nova informação técnica é considerada um acréscimo de matéria realizada voluntariamente pela Recorrente após o marco temporal estabelecido em lei.

10927

#

- 10928 TBR2/18 (PI0610872)
10929 Pedido reivindica Processo para a produção de um componente de metal (B) com zonas (Z1, Z2, Z3) adjacentes com propriedades de material diferentes, no qual um elemento de chapa (E), aquecido para uma temperatura de conformação, é conformado em uma ferramenta de conformação (1) para um componente conformado em caráter final (B). O processo reivindicado apresenta como diferencial, em relação a D1, a conformação do elemento de chapa (E) possui regiões de espessura variável (T1, T2). O efeito técnico possibilita uma conformação controlada de determinadas zonas, local e limitado, de resfriamento ou aquecimento das zonas do elemento da chapa. O objetivo é reduzir ao mínimo, na peça pronta, a expansão de regiões com texturas mistas indefinidas na transição entre uma zona de têmpera elevada e o seu ambiente circundante. Desse modo, a invenção descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer atende ao requisito de atividade inventiva
- #
- 10930 TBR9/18 (PI0613973)
- 10931 Pedido trata de Método para produção de um tubo de aço sem costura. Na análise técnica verificou-se que o método reivindicado apresenta como diferenças, em relação a D1, (i) a faixa de composição do elemento Si de 0,01% a 0,15%, no presente pedido, enquanto, em D1 a faixa do elemento Si é de 0,05% a 1,0%; e (ii) o tamanho de grão de austenita de 7,0 ou menos, em D1, enquanto no quadro reivindicatório da petição do Recurso é de 7,2 ou mais. Desse modo, D1 não pode ser utilizado como anterioridade para o requisito de patenteabilidade referente à novidade
- #
- 10932 TBR10/18 (PI0615216)
- 10933 A presente invenção refere-se a um tubo de aço sem costura de parede grossa para tubo de linha que tem uma alta resistência e uma dureza e resistência à corrosão melhoradas apesar da parede grossa e que é adequado para uso como um tubo ascendente (16) e uma linha de fluxo (18) e tem uma composição química compreendendo, em % em massa, C: 0,02-0,08%, Si: no máximo 0,5%, Mn: 1,5-3,0%, Al: 0,001-0,10%, Mo: maior que 0,4%-1,2%, N: 0,002-0,015%, pelo menos um entre Ca e REM em uma quantidade total de 0,0002-0,007%, e um restante de Fe e impurezas. D1 revela somente que o elemento Mo é utilizado para aumentar a resistência do aço, similar a Cu, Ni, Cr ou V, e que o seu teor máximo não pode ultrapassar 0,5%. Portanto, o referido documento não descreve nem sugere os teores do elemento Mo de acordo com a presente invenção. Ademais, a relação [Mn] x [Mo] é de no máximo 0,62%, o que é quase a metade do limite mínimo da invenção, ora reivindicada, que apresenta valor de 1,1%. Logo, o valor está totalmente fora do escopo da presente invenção. A composição reivindicada encontra-se contrária aos ensinamentos descritos em D1. Portanto, não seria possível reproduzir a faixa do elemento Mo, na composição da liga reivindicada, através dos conhecimentos descritos nas anterioridades utilizadas no indeferimento. Logo, a composição reivindicada possui o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.
- #
- 10934 TBR196/18 (PI0616623)
- 10935 10936 Processo de injeção de machos para a fabricação de machos, de acordo com a reivindicação 1, como substituintes de cavidades na fabricação de corpos de moldagem metálicos e não metálicos compreendendo um material de macho, consistindo em um sal ou em uma mistura de sais como semiproduto moldado e eventualmente substâncias adicionais, tais como materiais de enchimento, aglutinantes, aditivos e catalisadores, o material do macho de sal ou sais inteiramente solúvel em água e removível com água livre de resíduos dos corpos de moldagem e de substâncias hidrossolúveis adicionais ajustadas caracterizado por o referido semiproduto moldado possuir tamanho de grãos na faixa de 0,01 mm a 2 mm, que são homogeneousmente misturados e moldado para formar machos com pressões de 0,1 MPa a 1,0 MPa (1 bar a 10 bar) em uma faixa de temperatura da temperatura ambiente até 500°C. D1 descreve somente que a mistura é injetada no molde ocorre a uma pressão entre 4,8 bar e 7,6 bar, entretanto, não descreve a faixa do tamanho de grão utilizado na mistura. A combinação desses valores são cruciais para atingir o efeito técnico descrito na presente invenção. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto reproduzir a presente invenção e alcançar o efeito técnico descrito, a partir dos documentos citados. As anterioridades são de processos distintos com faixas de pressão completamente diferentes e não descrevem em nenhum momento uma faixa do tamanho de grãos. Portanto, não seria óbvio ou evidente a reprodução das reivindicações independentes descritas no presente parecer a partir das anterioridades citadas no indeferimento do presente pedido.
- #
- 10937 TBR6/18 (PI0617702)
- 10938 10939 A invenção refere-se a uma fita de alumínio para suportes de placas de impressão litográficas, que consiste em uma liga de alumínio, a um processo para produção de uma fita de alumínio para suportes de placas de impressão litográficas, bem como a um suporte de placas de impressão. As características específicas descritas na reivindicação independente 1, relacionada com a composição da liga não foram descritas em D1. Em D1 a liga descrita necessita do elemento Zr em sua composição para promover o aumento da resistência ao desgaste, enquanto no presente pedido não

existe a necessidade desse elemento. Ademais, não foram descritas as composições específicas dos elementos Mg e Mn bem como não foi determinada uma relação entre os elementos Fe/Mn para que o efeito técnico de um aspecto mais homogêneo, depois da asperização da fita de alumínio, para a produção de suportes de placas de impressão litográficas. A superfície de grãos globulíticos finos, com mais de 250 grãos por mm². A estrutura de grãos finos com a densidade de grãos indicada produz um aspecto mais homogêneo em estado asperizado ou revestido. Isso promove uma aceleração no processo de asperização. D1 não foi suficiente para descrever a presente invenção ou sugerir uma modificação da composição de modo a alcançar o efeito técnico descrito. Desse modo, o presente pedido atendeu aos requisitos de patenteabilidade referente a atividade inventiva

10942

10943

10944

#

TBR626/18 (PI0617808)

Instalação (1) para a transformação a seco de uma estrutura de material de produtos semi-acabados, em particular, para a transformação a seco em bainita, com uma câmara de resfriamento brusco (2), com meios de aquecimento e/ou resfriamento para o ajuste da temperatura que predomina no interior da câmara de resfriamento brusco, caracterizada por a parede interna (5) da câmara de resfriamento brusco (2) abrange, parcialmente, uma superfície de aquecimento e/ou resfriamento, sendo que estão previstos meios para a manutenção constante da temperatura no espaço interno (4) da câmara de resfriamento brusco (2), onde os meios de aquecimento e/ou resfriamento aplicam à parede interna (5), pelo menos, durante um processo de resfriamento brusco para os produtos semi-acabados, a temperatura prevista para a transformação da estrutura dos produtos semi-acabados. O efeito técnico da presente invenção possibilita que tanto na elevação da temperatura no espaço interno da câmara de resfriamento brusco, a partir da temperatura ambiente, seguido do resfriamento brusco até a temperatura desejada sejam proporcionados pela superfície da parede interna (5). O controle da temperatura final possibilita um controle da microestrutura, durante o resfriamento até a temperatura acima da faixa de temperatura inicial de formação da martensita. Desse modo, o resfriamento brusco efetuado no presente pedido é mais confiável, pois evita a formação da fase martensita, devido ao controle da temperatura final do tratamento térmico de têmpera. Ademais, a taxa de resfriamento constante possibilita que não seja formada a microestrutura perlítica. Assim, a presente invenção obtém tanto na superfície como no interior das peças a mesma microestrutura bainítica. D1 descreveu um equipamento para tratamento térmico de austenitização em vácuo seguido de têmpera por resfriamento a gás. Não existe menção do controle de temperatura para obtenção da microestrutura bainítica. O objetivo de D1 era melhorar o sistema de gás no tratamento de resfriamento rápido a seco de modo a evitar explosões. A microestrutura esperada nesse tipo de resfriamento é a martensítica. Desse modo, não seria possível a partir dos conhecimentos descritos em D1 alcançar um controle na temperatura final da têmpera por meio de resfriamento e/ou aquecimento da superfície (5) da câmara de resfriamento brusco (2), sendo mantida constante a temperatura no espaço interno (4) da câmara de resfriamento brusco (2). Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto escolher os referidos elementos para produzir um equipamento e obter um processo de obtenção da microestrutura bainita durante o resfriamento brusco. Logo, o equipamento e o processo, descritos neste parecer, foram considerados inventivos por não decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado.

10945

10946

10947

#

TBR1/18 (PI0618364)

Pedido reivindica Instalação para a transformação seca de uma estrutura de material de produtos semiacabados, especialmente para a bainitização seca, com uma câmara de têmpera, e uma câmara de transformação da estrutura disposta de maneira subsequente no fluxo de processamento, sendo que um espaço interno de cada vez de ambas as câmaras, pelo menos durante a respectiva etapa de processo para a transformação da estrutura de material, está submetido à sobrepressão de gás, caracterizado por meios para a manutenção de uma sobrepressão mínima do gás que atua sobre o produto semiacabado, durante uma transferência do produto semiacabado, durante uma transferência do produto semiacabado da câmara de têmpera para a câmara de transformação da estrutura, que são diretamente vizinhas entre si, sendo que entre a câmara de têmpera e a câmara de transformação da estrutura, para a execução da respectiva etapa do processo, ocorre uma relação de pressão, a qual de preferência é igual ou maior que 3:1, sendo que os meios para a manutenção da sobrepressão mínima do gás compreende uma parede de separação com uma porta entre a câmara de têmpera e a câmara de transformação da estrutura, e a câmara de transformação da estrutura, está vedada em relação à pressão ambiente, com uma clausa e parede de separação. D1 utiliza uma instalação para processamento térmico com múltiplas células, especificamente, uma instalação para transformação seca que compreende uma câmara de têmpera e outras câmaras para tratamento termomecânico, na qual as câmaras são interconectadas por um espaço comum sob atmosfera com sobrepressão de gás. O valor descrito no presente pedido da relação máxima de pressão de 3:1 entre a pressão da câmara de têmpera e a pressão da câmara de transformação não foi descrita ou sugerida em D1. Ademais, ocorreram modificações na estrutura da instalação para que seja

possível alcançar o controle descrito na relação da pressão de 3:1. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto alcançar as modificações nas pressões das câmaras do processo através da modificação estrutural da instalação e obter os efeitos técnicos descritos no presente pedido. Os efeitos técnicos alcançados no presente pedido não foram descritos em D1, a saber, (i) melhorar a instalação para a transformação a seca de uma estrutura de material de produtos semiacabados com uma câmara de têmpera e uma câmara de transformação da estrutura disposta de maneira subsequente no fluxo do processamento, tendo cada câmara uma sobrepressão de gás; (ii) o impedimento de uma expansão drástica de um gás que fica sob pressão está garantido e uma melhor dissipação do calor dos componentes durante a transformação da estrutura; (iii) esta forma de execução de câmaras diretamente vizinhas, transfere os produtos semiacabados de maneira tão rápida que evitaria temperaturas demasiadamente altas; iv) a condução do processo de forma otimizada em relação dos tempos e de custos; e (v) a relação 3:1 evita uma expansão elevada de modo a evitar um resfriamento inadmissível do gás e com isso dos componentes a serem melhorados. Portanto, a presente invenção não seria uma experimentação óbvia ou evidente da anterioridade citada.

10948

#

10949

TBR197/18 (PI0618491)

10950

Placa de aço de alta resistência à tração de baixa anisotropia acústica e alta soldabilidade tendo uma espessura de 30 a 100 mm e uma tensão de escoamento de 450 MPa ou maior na região de centro de espessura da placa, caracterizada por consistir de, em % em massa: C: 0,03% a 0,07%; Si menor que 0,10%. D1 utiliza o elemento Si para desoxidação do aço e também na precipitação de carbonetos na região austenítica, bem como indica que a faixa de 0,1% a 0,6%, % em massa, serve para evitar a diminuição da tenacidade na Zona Termicamente Afetada (ZTA) no processo de soldagem. Entretanto, o presente pedido segue caminho contrário ao descrito com a utilização inferior a 0,1% do elemento Si na composição da liga de modo a alcançar um efeito técnico não previsto ou sugerido, a saber, a quantidade do elemento Si inibe a formação de ilhas de martensita. Não existe qualquer descrição nas anterioridades citadas no indeferimento relacionadas com a diminuição do elemento Si para alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido, a saber, o elemento Si inibe a formação de ilhas de martensita. Desse modo, a reivindicação independente 1 apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

#

10951

TBR198/18 (PI0619813)

10952

10953

Liga de cobre-zinco, caracterizada por compreender, % em peso: Cu: 55% a 75%, Al: 0,5% a 2,5%, Fe: 0,3% a 1%, Mn: 0,5% a 5%, Ni: 0,5% a menos de 5%, Pb: 0% a menos de 0,1%, Sn: 0% a 1,5%, Si: 0,3% a 2%, Co: mais de 0% a menos de 0,1%, Ti: mais de 0% a menos de 0,05%, P: 0% a menos de 0,02%, as impurezas inevitáveis e o material restante sendo zinco. As características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foi apresentada no documento citado no indeferimento. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido de melhorar tanto a resistência ao desgaste como a resistência à abrasão. D1 não utiliza os elementos Co e Ti na faixa reivindicada no presente pedido. Ademais, não foi sugerida a possibilidade da utilização da composição descrita no presente pedido, ao contrário, foi indicado que se utilizasse o valor indicado na faixa reivindicada na composição da liga ocorreria uma diminuição na resistência ao desgaste devido a não ocorrer uma dispersão fina na matriz da liga dos compostos intermetálicos formados. Desse modo, não seria possível através dos ensinamentos descritos em D1 alcançar o efeito técnico descrito. Portanto, a composição da reivindicação independente 1 é inventiva

#

10954

TBR421/18 (PI0619832)

10955

10956

A presente invenção fornece uma esteira de montagem para montagem de um elemento ou monólito de controle de poluição em um dispositivo de controle de poluição, sendo que a dita esteira de montagem compreende uma camada com uma mistura de fibras longas e curtas, sendo que as ditas fibras curtas têm um comprimento de não mais que cerca de 13 mm e onde as ditas fibras longas têm um comprimento de pelo menos cerca de 20 mm e sendo que a quantidade das ditas fibras curtas é de ao menos cerca de 3%, em peso, com base no peso total da dita mistura de fibras longas e curtas. A matéria pleiteada requer a utilização de fibras longas com um comprimento máximo definido para o alcance dos benefícios citados no relatório, quais sejam: resiliência, força de retenção a baixa temperatura e compressão estática diferenciada, através da utilização de estrutura têxtil de nãotecido com o limite máximo de 20 mm para fibras longas em mistura com elementos fibrosos curtos. As faixas definidas, tanto para a presença de fibras longas, bem como para a densidade percentual contida de fibras curtas, 3% em peso, difere dos documentos de anterioridade D1 e D2, que em combinação não revelam ou sugerem os efeitos produzidos, pelo uso de tais elementos. Embora haja alguma colidência nas faixas de comprimento de fibras em D1 e D2, constantes antes dos limites máximos do pedido em análise, para fibras longas e curtas, cabe esclarecer que na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica foi levado em consideração a completude da invenção, e não simplesmente a

semelhança de características individuais, assim como o efeito técnico produzido. A matéria pleiteada requer a utilização de fibras longas com um comprimento máximo definido para o alcance dos benefícios citados no relatório, quais sejam: resiliência, força de retenção a baixa temperatura e compressão estática diferenciada, através da utilização de estrutura têxtil de não tecido com o limite máximo de 20 mm para fibras longas em mistura com elementos fibrosos curtos. As faixas definidas, tanto para a presença de fibras longas, bem como para a densidade percentual contida de fibras curtas, 3% em peso, difere dos documentos de anterioridade D1 e D2, que em combinação não revelam ou sugerem os efeitos produzidos, pelo uso de tais elementos.

10957
10958

#

TBR192/18 (PI0700840)

10959

Na análise técnica verificou-se que as características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1, descrita neste parecer, não foi apresentada no documento citado no indeferimento. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido. D1 não utiliza o elemento Ni na composição da liga. Entretanto, o elemento Ni é elemento básico para a composição da liga reivindicada no presente pedido, variando de 0,02 a 2,98% em peso. Desse modo, não seria possível reproduzir a liga descrita nas páginas 2 e 3 deste parecer e muito menos alcançar o efeito técnico da presente invenção. O efeito técnico do níquel na composição da liga está relacionado com a melhora da ductilidade, sendo essa uma das características consideradas cruciais para a utilização da liga em mancais de rolamento de aeronaves. O perfil de propriedades da liga abrange, em particular, alta resistência, baixo desgaste, baixa fadiga por contato de rolamento na operação como material de mancal de rolamento e uma excepcional resistência à corrosão. Essas propriedades somente são atingidas se os teores dos elementos de liga individuais forem ajustados conforme descrito, sendo que os teores, de acordo com a invenção, expressam tanto os efeitos dos elementos de liga individuais, como também as interações entre eles. Desse modo, a composição da liga do presente pedido alcançou um efeito técnico inesperado em relação ao estado da técnica citado.

10960
10961
10962

#

TBR81/18 (PI0701068)

Pedido reivindica Processo de recuperação de níquel e cobalto a partir de um eluato empregando extração por solventes compreendendo a etapa de beneficiamento ou preparação do minério contendo níquel e/ou cobalto; a etapa de lixiviação do minério; tratamento da solução obtida na etapa de lixiviação com uma resina trocador de íons; extração dos metais do eluato por solvente; e eletrólise, caracterizado por empregar uma resina em polpa com fluxo em contracorrente na dita etapa de tratamento da solução obtida na etapa de lixiviação, em que a dita resina é, preferencialmente, uma resina polimérica. Na análise técnica verificou-se que as características específicas descritas na reivindicação independente 1 do processo de recuperação de níquel e cobalto não foi descrito no documento citado no indeferimento. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade sobre o efeito técnico alcançado no presente pedido como: (i) aumento da eficiência do processo e obtenção de altas recuperações de níquel e cobalto; (ii) simplificação do processo com redução de operações unitárias; (iii) redução de custos de investimento e operacional; (iv) menor consumo de água e oportunidade de reciclo de água; e (v) menor risco técnico e operacional devido a otimização das operações unitárias relacionadas aos reagentes e condições operacionais. D1 não descreve o processo da reivindicação independente 1. D1 descreve etapas relacionadas com o circuito multi-estagiado de decantadores em contracorrente, responsáveis pela separação sólido-líquido e lavagem de sólidos para maximizar a recuperação de níquel e cobalto a partir da polpa do efluente de lixiviação. Desse modo, não foi descrito ou sugerido a supressão dessas etapas devido ao tipo de resina utilizada no processo. Portanto, a reivindicação independente 1 tem atividade inventiva

10963
10964
10965

#

TBR270/18 (PI0702804)

Reivindicação 1 pleiteia varredor duplo concentrador, enquanto a reivindicação 2 dependente pleiteia carcaça bipartida do varredor duplo concentrador de acordo com a reivindicação 1. A confusão gerada pela mudança de título no preâmbulo das reivindicações torna impossível em uma mesma relação de dependência haver claro entendimento da matéria e do escopo da proteção requerida. Do exposto, dada a falta de clareza e falta de precisão do quadro reivindicatório o presente não pode ter sua proteção atendida por colidir com o artigo 25 da LPI. Na fase recursal todas as reivindicação foram reescritas para tratar de varredor duplo concentrador de modo que atende ao artigo 25 da LPI.

10966
10967
10968

#

TBR191/18 (PI0702884)

A presente invenção fornece um vergalhão excelente em ductilidade e um arame de aço produzido a partir do vergalhão como material de partida com alta produtividade a um bom rendimento e baixo custo. D1 não utiliza o elemento Cr na composição da liga. Entretanto, o elemento Cr é um elemento básico para a composição da liga reivindicada

no presente pedido, variando de 0,03 a 0,20% em massa. O efeito técnico do cromo na composição da liga reduz o espaçamento lamelar, sendo eficaz para melhorar a resistência, ductilidade e outras propriedades do fiomáquina, com uma adição de 0,03% em massa ou maior. No caso de um teor superior a 0,5% em massa ocorre o prolongamento do tempo do término da transformação, aumentando a probabilidade de ocorrência de martensita, bainita ou outras estruturas não suficientemente resfriadas no fio-máquina laminado a quente, e também degrada a capacidade de retirada mecânica da carepa. Desse modo, a composição da liga descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer alcançou um efeito técnico inesperado em relação ao estado da técnica citado. No presente pedido foi demonstrado que o caminho seguido foi contrário ao descrito no estado da técnica (D1) e alcançou um efeito técnico inesperado, a saber, o arame de aço apresenta o tamanho do bloco de perlita maior ou igual a 10 µm com excelente ductilidade e elevada resistência. Logo, a composição descrita na reivindicação independente 1 tem atividade inventiva.

#

10969
10970
10971 TBR186/18 (PI0704153)

Pedido trata de Artigo de aço ferramenta para trabalho a frio de metalurgia do pó de pó pré-ligado atomizado com nitrogênio compactado isostaticamente a quente, pelo fato do dito pó pré-ligado consiste, em porcentagem em peso, carbono de 0,5 a 1,2; nitrogênio 0,02 a 0,20; silício 0,3 a 1,3; manganês até 1; cromo de 6 a 9; molibdênio 0,6 a 2; tungstênio 0,5 a 3,0; vanádio 0,2 a 2,0; nióbio 1,0 a 4,0; e o equilíbrio de ferro e impurezas incidentais, caracterizado por o artigo compreender 2,5% a 6,0% em volume de carbonetos primários MC ricos em nióbio-vanádio esféricos uniformemente distribuídos em uma matriz de martensita revenida, e (i) 95% dos carbonetos primários ricos em nióbio-vanádio esféricos têm menos que 1,25 micron de diâmetro, medido na seção transversal metalográfica, ou (ii) 98% dos carbonetos primários ricos em nióbio-vanádio esféricos têm menos que 1,5 micron de diâmetro, medido na seção transversal metalográfica. Na análise técnica verificou-se que as faixas dos principais elementos da composição da liga da reivindicação independente 1 estão descritas na anterioridade D1. Desse modo, o critério de patenteabilidade referente a atividade inventiva não foi atendido, conforme determinam os Arts. 8º e 13 da LPI. Entretanto, D1 e D2 não conseguiram descrever o tamanho dos carbonetos primários MC, a forma e a distribuição uniforme na matriz de martensita revenida para alcançar um efeito técnico, surpreendente, que possibilitou uma combinação melhorada da tenacidade e da resistência ao desgaste no aço ferramenta para trabalho a frio. Esses efeitos foram alcançados por meio da dispersão de carbonetos primários MC, de 2,5 % a 6,0% em volume, ricos em nióbio-vanádio esféricos uniformemente distribuídos em uma matriz de martensita revenida, sendo que 95% têm menos que 1,25 micron de diâmetro, medido na seção transversal metalográfica. Portanto, essas são as características inventivas do presente pedido.

#

10972
10973
10974 TBR453/18 (PI0704292)

A presente invenção refere-se ao campo técnico de saneamento, mais especificamente a um sistema de tratamento de efluentes, que se utiliza de bambus (*bambusa vulgaris* e *bambusa tuldaoides*, além de outras espécies), para ser usado na despoluição de esgotos e águas contaminadas por resíduos residenciais, industriais, agrícolas entre outros em especial para diminuir ou praticamente zerar o nível de contaminação da água por nitrato e/ou nitrito. D4 trata de um processo para a preparação de lodo ativado que pode ser usado no tratamento biológico de águas residuais contendo substâncias venenosas, que compreende a cultura em meio líquido, os microorganismos criados com propriedades de decomposição das substâncias venenosas contidas nos resíduos industriais da indústria química ou em águas residuais de esgoto, misturando a dita cultura líquida de microorganismos com a suspensão aquosa do lodo ativado usual utilizado no tratamento de águas residuais descartadas de indústrias alimentícias, de fermentação, de fabricação de papel, de couro e etc, esgoto e excrementos humanos. D5 descreve um método para tratamento de resíduos alimentares pela evaporação da umidade neles contida, usando o próprio calor da fermentação gerada após a mistura e esmagamento das partes líquidas e sólidas, formando uma pasta. Essa pasta, após passagem por peneira para remoção de plásticos é misturada com carbonato de sódio ou carbonato de potássio, que reage com a pasta para produzir acetato de sódio ou acetato de cálcio, que servem de nutrientes para fermentação das bactérias. No documento D4 os sais de potássio utilizados nos exemplos 1 a 7 foram nitrato de potássio, fosfato de potássio monobásico e cianeto de potássio, que embora diferentes dos sais alegados pelo recorrente, não incluem o acetato de potássio. No documento D5 os sais usados foram acetato de sódio e acetato de cálcio. Assim sendo, foi visto que o recorrente apresenta razão em sua alegação, uma vez que um técnico no assunto não seria motivado, com base na matéria revelada em D4 e em D5, a adicionar acetato de potássio, na concentração de 0,02% a 0,07%, ao sistema de D1 a D3, de modo que a matéria pleiteada é dotada de atividade inventiva.

#

10975
10976
10977 TBR639/18 (PI0707450)

O presente pedido trata de uma invenção de processo para produção de uma escória espumada em um banho metálico em um forno metalúrgico, em que uma mistura contendo ao

menos um óxido de metal e carbono é alimentada a um forno de arco elétrico ou uma unidade de fusão com eletrodos com uma parede do forno é configurada de forma circular e com uma disposição central de ao menos um eletrodo do forno, a adição da mistura é feita em uma área anular entre os eletrodos e a parede; O efeito técnico do presente pedido está na proteção do revestimento refratário do forno contra a energia de radiação do arco voltaico elétrico devido a baixa condutibilidade térmica da escória espumada. D1 descreve um processo para a produção de escória espumada em um banho metálico em um forno metalúrgico de arco elétrico sendo que abaixo da escória presente no forno, o óxido de metal é reduzido pelo carbono, sendo que os gases formados durante a redução formam bolhas na escória, assim a escória é espumada, e sendo que a adição da mistura por meio de briquetes ao forno é feita de tal maneira que resulta numa camada da escória espumada uniforme. A diferença entre a reivindicação independente do presente pedido e D1 está na citação de uma altura (h) na reivindicação independente do presente pedido, sendo essa altura relacionada com a camada de escória. Entretanto, em momento algum foi especificada no relatório descritivo do presente pedido o valor ou a faixa dessa altura. Ademais, o efeito técnico alcançado na referida anterioridade é o mesmo que o descrito no presente pedido, a saber, proteção do revestimento refratário do forno contra a energia de radiação do arco voltaico elétrico devido a baixa condutibilidade térmica da escória espumada. Desse modo, todas as características da reivindicação independente do presente pedido são facilmente obtidas por meio de D1. Portanto, o presente pedido não tem atividade inventiva.

10978

#

10979

TBR548/18 (PI0707605)

10980

Pedido trata de Método de remoção de nitrogênio em aço fundido com teor de C na faixa de 0,01% a 0,05% em massa compreendendo as etapas de: adição de um material contendo Al metálico em um aço fundido numa faixa de 3 kg a 20 kg por tonelada de aço fundido; carregamento de CaO no aço fundido numa faixa de 1 kg a 50 kg por tonelada de aço fundido; fornecimento de um gás contendo oxigênio no aço fundido na faixa de 2 m³ e 5 m³ por tonelada de aço fundido; e o recipiente de refino seja uma panela dedicada a um sistema de desgaseificação VOD ou um sistema de desgaseificação RH; caracterizado pelo fato que, pela combinação das etapas acima, é formada uma escória contendo CaO e Al₂O₃; com relação na escória de CaO/Al₂O₃ ajustada para uma razão na faixa de 0,8 a 1,2 em peso; o teor de Al no aço fundido controlado até uma faixa de 0,02% em massa ou mais e 0,08% em massa ou menos; e onde as etapas acima de remoção do nitrogênio são conduzidas antes e/ou em paralelo com processo de descarbonatação. D1 descreveu um método de remoção de nitrogênio em aços fundidos, sendo o nitrogênio removido pela reação do Al dissolvido no aço fundido por meio do AlN, que foi removido para a escória. Desse modo, fica claro que as características específicas da invenção, da reivindicação independente 1 deste parecer, não foram descritas ou sugeridas em D1, pois o AlN da fórmula da presente invenção não é absorvido pela escória. D1 não antecipa que as etapas de remoção do nitrogênio são conduzidas antes e/ou em paralelo com processo de descarbonatação. No presente pedido conforme informado, no relatório descritivo, de forma inesperada, sob uma condição na qual o teor de Al no aço fundido está em uma faixa de 0,02% a 0,08% em massa, que corresponde a um baixo potencial de oxigênio no aço fundido, foi observada uma redução significativa no teor do nitrogênio no aço.

#

10981

TBR552/18 (PI0708359)

10982

10983

Pedido reivindica Método para desfosforação de um metal quente, compreendendo a adição de uma fonte de oxigênio e de um agente de refino contendo 40% em peso ou mais de uma fonte de CaO em um metal quente e a execução da desfosforação enquanto a escória está sendo formada, caracterizado por o agente de refino consiste de uma fonte de CaO contendo CaO, e opcionalmente pelo menos uma selecionada do grupo consistindo de uma fonte de óxido de titânio, fonte de Al₂O₃, fonte de MgO e fonte de SiO₂, onde pelo menos no final da desfosforação, a basicidade (%CaO/%SiO₂) da escória é maior que 2,2 e menor ou igual a 3,0, o teor de Fe da escória está na faixa de 15 a 30% em massa, onde a temperatura do metal quente está na faixa de 1350°C a 1400°C no final da desfosforação, onde o período de desfosforação está na faixa de 5 a 30 minutos, onde o fornecimento de oxigênio, pela lança de injeção de oxigênio, com pressão dinâmica na faixa de 0,01 a 0,03 MPa, sopro suave, sendo executado na última metade do período de desfosforação e sopro severo, acima de 0,03 MPa, na primeira metade do período de desfosforação, onde a fonte de oxigênio sólido foi adicionado numa quantidade de 2/3 ou mais de uma quantidade predeterminada após a metade do período de sopro para desfosforação. D1 descreve um método para desfosforação de metal quente a partir do controle da composição da escória com Fe de 3 a 25% e basicidade de 1,2 a 3. O objetivo do referido documento está em reduzir o tempo do refino para inferior a 10 minutos com taxa de desfosforação de 90% ou mais. D1 não faz menção ao controle do rendimento do Mn e sua relação com o método descrito na reivindicação independente. Portanto, não seria óbvio para um técnico obter o efeito técnico do método descrito na invenção, a partir das descrições contidas nas anterioridades citadas no indeferimento. Logo, o método descrito na reivindicação independente deste parecer foi considerado inventivo

10984

#

TBR733/18 (PI0708438)

Trata a invenção de composição de chapa de aço inoxidável com superfície tratada para ser utilizado na fabricação de tanque de combustível para automóveis e para fabricação de um tubo de combustível para automóveis, bem como tubo soldado de aço inoxidável com superfície tratada para um tubo de admissão de combustível para automóveis. A composição do aço inoxidável ferrítico identificado em D1 está totalmente compreendida nas faixas reivindicadas no presente pedido. Ademais, foi citado a soldagem por ponto em D1, para obter um tanque de combustível. Ademais, os objetivos de D1 são obter uma melhor conformabilidade e resistência à corrosão da chapa de aço inoxidável ferrítico. As diferenças da anterioridade citada com o presente pedido estão num descrição mais detalhada do efeito benéfico obtido durante a soldagem e da não necessidade de recobrimento do aço inoxidável ferrítico. D2 apresenta uma chapa de aço que é recoberta com um pré-revestimento com um ou mais dos elementos Ni, Co e Cu ou em liga com Fe ou as ligas desses metais juntos, com espessura de 3 µm. Ademais, os objetivos de D2 estão no aumento da resistência corrosão, soldabilidade e trabalhabilidade para ser utilizado como material para um tanque de combustível de automóvel, eletrodomésticos e maquinário industrial. As diferenças entre D2 e o presente pedido estão na composição da liga, pois as características dos componentes das camadas de revestimentos estão descritos no documento D2. A combinação dos conhecimentos descritos D1 e D2 possibilitam de modo óbvio a reprodução das características descritas na reivindicação independente 1. Entretanto, na análise da reivindicação independente 7, que trata do tubo soldado de aço inoxidável ferrítico, verifica-se que o mesmo apresenta característica não prevista nas anterioridades citadas, bem como não são óbvias, devido as distintas características ou parâmetros de desempenho do produto reivindicado, de acordo com o item 4.15 da Resolução 169/2016. O efeito técnico alcançado no presente pedido de dureza na zona de solda e do material da matriz numa diferença na faixa de 10 a 40 e tendo uma razão entre uma espessura de filete da zona de solda e uma espessura de parede do material da matriz de 1,05 a 1,3 não foram descritos ou sugeridos nas anterioridades citadas no indeferimento. Desse modo, concluímos que a reivindicação independente 7, que deve ser renumerada no novo quadro reivindicatório, apresenta os requisitos referentes a atividade inventiva.

10987

#

TBR189/18 (PI0708890)

10988

10989

Reivindicação 1 pleiteia processo para produção de um componente metálico compreendendo uma etapa de projeção de partículas em forma de esfera sobre uma superfície de um material metálico, de liga leve, por um ar comprimido através do processo de grenalhagem em que o tamanho médio de partícula de material cerâmico ser de 10 µm e 200 µm e a rugosidade da superfície do referido componente metálico, antes da etapa de projeção, ser de 0,7 µm a 65 µm, caracterizado por a pressão do ar para o processo de grenalhagem é superior a 0,1 MPa e inferior a 1 MPa, em que uma cobertura pela etapa de projeção é superior a 100% e inferior a 1000%, em que a razão de uma média aritmética da rugosidade da superfície do material metálico de liga leve após a etapa de projeção em relação à média aritmética da rugosidade da superfície do material metálico antes da etapa de projeção é superior a 0,8 e inferior a 1,5, e que o valor absoluto do estresse residual compressivo na superfície do material metálico de liga é igual ou superior a 150 MPa. D1 não descreve o processo descrito na reivindicação independente 1, pois as características relacionadas com a referida anterioridade encontram-se no preâmbulo da reivindicação independente 1, neste parecer. Ademais, não foi descrito o efeito técnico alcançado na presente invenção de aumentar a resistência à fadiga do componente metálico de liga leve, bem como da possibilidade de executar o processo em furos de precisão, sem a necessidade de revestimento. Desse modo, não foi descrito ou sugerido as características técnicas relevantes do processo, a saber, (i) a pressão do ar; (ii) a relação da rugosidade inicial com a final; (iii) a faixa de cobertura na etapa de projeção. Logo, a reivindicação independente 1, conforme descrita neste parecer, atende ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva

#

TBR567/18 (PI0710086)

10990

10991

10992

A presente invenção refere-se a composições agroquímicas, compreendendo pelo menos uma substância ativa da classe das antranilamidas e pelo menos uma outra substância ativa selecionada do grupo consistindo em inseticidas, fungicidas e/ou acaricidas mostram excelente efeito sinergístico. Os resultados de sinergismo apresentados pela Requerente da Nulidade foram específicos para mistura entre os compostos Ciantraniliprole (CYNT) e Metalaxil (MLX) e para a mistura entre os compostos Ciantraniliprole (CYNT) e Fludioxonil (FDL). Uma vez que a Autora apresentou resultados inequívocos de sinergismo entre estes específicas misturas durante o processamento do então pedido de patente no INPI, é do entendimento deste Instituto de que estas específicas misturas atendem ao requisito de atividade inventiva.

#

TBR546/18 (PI0710119)

10993

10994

10995

Método de fabricação de tubulação e tubo sem costura incluindo as etapas de um

processo de perfuração-laminação, processo de laminação de alongamento, processo de dimensionamento, processo de reaquecimento, processo de têmpera e processo de revenido, em que todos os processos são executados continuamente em uma única linha de fabricação, em que o tubo sem costura é carregado em um forno de reaquecimento com uma temperatura maior do que 400°C e é reaquecido com uma temperatura maior do que a temperatura de transformação Ac3, mas menos do que 1000°C no processo de reaquecimento, caracterizado por o processo de dimensionamento é completado com uma temperatura do tubo sem costura maior do que 600°C, mas menor do que ou igual a 790°C. O efeito técnico da presente invenção possibilita uma estrutura extremamente fina dos grãos cristalinos no produto. Esse efeito técnico somente ocorre devido: (i) ao controle da temperatura final do processo de dimensionamento estar numa temperatura na faixa especificada de maior do que 600°C e menor do que 800°C. A importância dessa faixa deve-se: (i) a necessidade de aplicação de uma carga excessiva à instalação de dimensionamento, no caso de temperatura inferior a 600°C, o que resulta na dificuldade no processo de dimensionamento; (ii) formação ineficiente do refinamento estrutural de grãos na microestrutura dos produtos, no caso de temperatura superior a 800°C. No caso de D1 não foi descrito um processo contínuo ou em linha, sendo descrito a faixa de temperatura entre 600°C e 850°C na etapa de redução-alongamento. Entretanto, no documento JP2003225701 o processo de redução ocorre após o processo de reaquecimento. Assim, nota-se que o processo de reaquecimento descrito em D1 ocorre em momento diferente do processo de fabricação do presente pedido. Desse modo, não seria óbvio combinar as informações dos referidos documentos para reproduzir a presente invenção

10996

10997

10998

#

TBR193/18 (PI0710842)

Aço estrutural para máquina caracterizada por compreender, % em massa: C: 0,1% a 0,85%, Si: 0,01% a 1,5%, Mn: 0,05% a 2,0%, P: 0,005% a 0,2%, S: 0,001% a 0,15%, Al total: maior que 0,1% e não maior que 0,3%, e N total: 0,0035% a 0,020%, N soluto sendo limitado a 0,0020% ou menos, e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas Na análise técnica verificou-se que as características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foi apresentada em D1. Ademais, não existe qualquer descrição na anterioridade do efeito técnico alcançado no presente pedido de melhorar a capacidade de usinagem. D1 utiliza os mesmos elementos da composição descrita na reivindicação independente, mas não possui a mesma faixa de composição dos referidos elementos da tabela 1. Nota-se que os referidos exemplos não conseguem descrever a faixa do elemento Al da composição descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer. Destaca-se que o elemento Al é crucial para alcançar o efeito técnico da presente invenção, a saber, aumento da usinabilidade do aço e da resistência ao impacto. Desse modo, não seria possível através dos ensinamentos descritos em D1 alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido. Portanto, a composição da reivindicação independente 1, do presente parecer, é inventiva.

#

TBR238/18 (PI0713539)

As características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foram sugeridas em D1. O efeito técnico alcançado com a nova composição promoveu aumento na tenacidade a baixas temperaturas devido a composição da liga conter um valor inferior ao prescrito em D1. Na referida anterioridade foi sugerido que em ligas contendo o elemento B existia a necessidade da adição de no mínimo 0,1% do elemento Mo, para aumentar a dureza da liga. Portanto, não seria possível reproduzir a presente invenção através dos conhecimentos descritos em D1, pois os valores reivindicados estão seguindo um caminho contrário ao descrito e o efeito técnico alcançado é inesperado. Desse modo, a reivindicação independente 1 atende ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva

#

TBR235/18 (PI0715094)

Reivindicação pleiteia Aço inoxidável martensítico para estruturas soldadas caracterizado por compreender, em % em massa, C: 0,001% a 0,05%, Si: 0,05% a 1%, Mn: 0,05% a 2%, Mn: 0,05% a 2%, P: 0,03% ou menos, O: 0,005% ou menos, REM: 0,0005% a 0,1%, Cr: 8% a 16%, Ni: 0,1% a 9% e sol. Al: 0,001% a 0,1%; e compreende adicionalmente um ou mais elementos selecionados dentre Ti: 0,005% a 0,5%, Zr: 0,005% a 0,5%, Hf: 0,005% a 0,5%, V: 0,005% a 0,5% e Nb: 0,005% a 0,5%; e N: 0,1% ou menos, com o restante sendo Fe e impurezas, o teor de P e REM de acordo com: P = 0,6 x REM, em que REM é selecionado entre Nd e Y. Na reformulação da reivindicação foram introduzidos os elementos Nd e Y na reivindicação independente, como especificidade do REM. Essa especificidade não promove o acréscimo de matéria, por ter sido descrito na tabela 1 do relatório descritivo esses elementos. Desse modo, a reivindicação independente tornou-se mais restrita, estando em conformidade com o artigo 32 da LPI.

#

TBR554/18 (PI0716490)

Depósito do pedido reivindica Aço para ferramentas, particularmente, aço para trabalho a quente caracterizado por compreender a seguinte composição: 0,26 a 0,55% em peso de C; < 2% em peso de Cr; 0 a 10% em peso de Mo; 0 a 15% em peso de W; sendo que o teor de W e Mo perfaz, na soma, 1,8 a 15% em peso; elementos formadores de

11005

11006

11007

carbureto Ti, Zr, Hf, Nb, Ta com um teor de 0 a 0,3% em peso, individualmente ou na soma; 0 a 4% em peso de V; 0 a 6% em peso de Co; 0 a 1,6% em peso de Si; 0 a 2% em peso de Mn; 0 a 2,99% em peso de Ni; 0 a 1% em peso de S; o restante sendo ferro e impurezas inevitáveis. Emenda apresentada na fase recursal reivindica Aço para ferramentas, particularmente, aço para trabalho a quente caracterizado por compreender a seguinte composição: 0,25 a 1,00% em peso de C, N e B na soma; < 2% em peso de Cr; acima de 2% a 10% em peso de Mo; 0 a 15% em peso de W; sendo que o teor de W e Mo perfaz, na soma, acima de 2,0 a 15% em peso; elementos formadores de carbureto Zr e Hf com um teor de 0 a 0,25% em peso, individualmente ou na soma; 0 a 0,016% em peso de V; 0 a 2,8% em peso de Co; 0 a 1,2% em peso de Si; 0,2 a 0,32% em peso de Mn; 0,03 a 1% em peso de S; o restante sendo ferro e impurezas inevitáveis, sendo que o aço para ferramentas possui condutibilidade térmica à temperatura ambiente de mais de 42 W/mK, de preferência, uma condutibilidade térmica de mais de 48 W/mK, particularmente, uma condutibilidade térmica de mais de 55 W/mK. As modificações foram baseadas nos itens 3.85 e 3.88 da Resolução 124/2013 e Art. 25 da LPI, que tratam da clareza das reivindicações e da fundamentação das mesmas no relatório descritivo, sendo necessário a caracterização das particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção. As emendas estão de acordo com o artigo 32 da LPI.

11008

#

11009 TBR261/18 (PI0716492)

11010 Material de aço altamente silicioferroso, com maior preferência, para anéis de pistão e revestimento de cilindro, pela composição caracterizada por, % em peso: C: de 0,5 a 1,2%, Si: de 5,91 a 15,0%, Ni: de 0,5 a 4,5%, P: de 0 a 0,035%, S: de 0 a 0,035%, Cr: de 0 a 3,0%, Fe: restante e impurezas. Na análise técnica verificou-se que as características específicas da composição da liga da reivindicação independente 1 não foram sugeridas em D1. O efeito técnico alcançado com a nova composição promoveu aumento na resistência ao desgaste. Desse modo, a reivindicação independente 1 atende ao requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva.

11011

#

11012 TBR623/18 (PI0719904)

11013 Reivindicação trata de Aço inoxidável martensítico caracterizado por compreender, em percentual por massa, 0,010% a 0,018% de C, 0,30% a 0,60% de Mn, no máximo 0,040% de P, no máximo 0,0100% de S, 10,0% a 15,00% de Cr, 2,50% a 5,83% de Ni, 1,00% a 5,00% de Mo, 0,050% a 0,250% de Ti, 0,05% a 1,00% de Cu, no máximo 0,25% de V, no máximo 0,07% de N, e ao menos um de no máximo 0,50% de Si e no máximo 0,10% de Al, o restante consistindo de Fe e impurezas, o dito aço inoxidável martensítico satisfazendo as expressões (1), (2) e (3) e com uma tensão de escoamento (YS) na faixa de 758 MPa a 848 MPa, $8,5 = \text{Ti/C} = 10,1$ (1) $\text{TS} - \text{YS} = 20,7$ (2) Variação da dureza HRC = 2,5 (3) sendo os símbolos (YS) da tensão de escoamento e (TS) da resistência à tração ambos na unidade MPa. A presente invenção apresenta as seguintes características distintas com relação a D1, a saber: combinação dos teores dos elementos da composição química da liga; especificação da faixa de valores da tensão de escoamento; especificação da necessidade de valores inferiores da tensão de escoamento do presente pedido em relação a anterioridade citada; especificação da faixa de valores da relação entre os elementos Ti e C; os objetivos das invenções são diferentes; os efeitos técnicos alcançados são diferentes. Na análise da reivindicação independente, descrita na página 2 deste parecer, verificou-se de modo claro e preciso a inventividade do presente pedido em relação a anterioridade citada no indeferimento, de acordo os Arts. 8º e 13 da LPI. As diferenças da referida reivindicação e a anterioridade não são óbvias, bem como não são uma mera agregação ou justaposição de características conhecidas

11014

#

11015 TBR650/18 (PI0720451)

11016 Trata a invenção de: Método de geração de energia que compreende proporcionar um gás de saída descarregado a partir de um equipamento de produção de ferro fundido, um reator de redução e um fusor-gaseificador caracterizado por converter água de arrefecimento em vapor de alta pressão contatando a água de arrefecimento com o gás de saída nos geradores de vapor, sendo a faixa de temperatura do gás de saída depois de contatar a água de arrefecimento de 200°C até 250°C; e gerar energia a partir de uma turbina a vapor por meio do vapor a alta pressão; suprir a água de processamento para o gás de saída que contatou a água de arrefecimento; coletar o pó do gás de saída pulverizando água usando a água de processamento; e retirar a água de processamento; em que a energia gerada é usada no suprimento da água de processamento para o gás de saída. O presente pedido apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva em relação a D1 por ter simplificado o procedimento de geração de energia por meio do equipamento de geração de energia. Não sendo possível a sua reprodução a partir dos conhecimentos descritos em D1. O efeito técnico alcançado no presente pedido devido a conversão da água de arrefecimento em vapor de alta pressão por meio da troca de calor com o gás de saída descarregado de um equipamento de produção de ferro fundido não foram descritos ou sugeridos na anterioridade citada no indeferimento. Desse modo, concluímos que as reivindicações independentes 1 e 13 apresentam os requisitos referentes a atividade inventiva

11017

#

11018 TBR545/18 (PI0722253)

11019 Depósito do pedido reivindica Bocal de imersão usado em um método de lingotamento contínuo de metal fundido, o mencionado bocal de imersão caracterizado pelo fato de que pelo menos uma parte de uma circunferência externa que contata a escória é formada por refratários compreendidos de ZrO₂ 70 % em massa ou mais e FC (carbono livre) 30 % em massa ou menos; e pelo fato de que o aquecimento por indução de alta frequência é usado para preaquecimento. Emenda foi apresentada em que se reivindica Bocal de imersão (5) usado em um método de lingotamento contínuo de metal fundido, o mencionado bocal de imersão (5) caracterizado por a parte da circunferência externa que contata a escória é formada por refratários compreendidos de: ZrO₂ 70 a 88 % em massa; FC (carbono livre) 8 a 20 % em massa; e um saldo incluindo um material estabilizador de ZrO₂ de 4 a 5% em massa; sendo o material estabilizador CaO ou MgO. Na análise técnica verificou-se que a reivindicação independente 1 deste parecer descreveu as características consideradas inventivas no presente pedido de patente. Na reformulação da reivindicação independente 1 foram introduzidos termos para tornar clara e precisa a descrição da invenção, bem como inventiva. As emendas atendem ao artigo 32 da LPI.

11020

#

11021 TBR547/18 (PI0722352)

11022

Reivindicação pleiteia Método para predizer uma queda acentuada da pressão de um fundidorgaseificador (140) em um processo de fabricação de ferro que produz ferro fundido com um forno de leito fluidizado (110), um forno de redução (120) e um fundidor-gaseificador (140), o método caracterizado por compreender: medir uma pressão interna de um reservatório de armazenamento de gás (20) recuperando e armazenando um gás excedente gerado no fundidor-gaseificador (140) em tempo real; e predizer a queda acentuada da pressão interna do fundidor-gaseificador (140) quando a pressão interna do reservatório de armazenamento de gás (20) está abaixo de uma pressão estabelecida, que é de 65% da pressão de recebimento de gás do reservatório de armazenamento de gás (20), por meio da unidade de medição de pressão que é associada a um controlador (60) e as válvulas (70, 72); em que o reservatório de armazenamento de gás (20) é disposto em uma linha de recuperação de gás excedente (10) que é ramificada de uma linha de gás excedente (G3) ao lado do fundidor-gaseificador (140) e associada a uma linha de gás de circulação (G4) que é conectada a linha de gás de descarga (142) do fundidor-gaseificador (140). O efeito técnico da presente invenção possibilita a redução na flutuação da quantidade de fluxo de gás de redução de alta temperatura circulado e fornecido para o forno de redução e para o fundidor-gaseificador, pois essa flutuação promove uma diminuição acentuada da quantidade de fluxo de gás que pode causar o colapso de leitos fluidizados de minério dentro do forno de redução de leito fluidizado e do forno de redução. Desse modo, é possível manter uniformemente a pressão interna do fundidorgaseificador evitando uma operação instável, que geraria sérias limitações operacionais. No caso em D1 não foi descrita a utilização de um reservatório de armazenagem de gás (20), conforme descrito no presente pedido. No referido documento de anterioridade o objetivo é a divisão do gás produzido na redução do minério em duas correntes parciais sendo uma utilizada para a pré-redução do minério a ser conduzido no gaseificador de fusão e a outra encaminhada para a dessulfuração e posteriormente para um equipamento de usina de força. Ademais, não foi informado nessa anterioridade da necessidade do controle da pressão do processo por meio de um reservatório de armazenagem de gás (20). Desse modo, a reivindicação é inventiva diante de D1

11023

#

11024 TBR679/18 (PI0800035)

11025

Reivindicação trata de Caixa de amortecimento (4) fabricada em material refratário na forma retangular e tamanho compatível com o modelo do distribuidor (2) caracterizado por um relevo ondulado formado por cristas (8) e vales (9) na base e nas paredes laterais da caixa (4). As anterioridades não apresentarem o formato cristas (8) e vales (9) na base e nas paredes laterais da caixa (4); e (ii) as características internas da caixa de amortecimento possibilitam o efeito técnico de minimizar o fenômeno de turbulência de modo a obter um aço de melhor qualidade. O efeito técnico alcançado no presente pedido devido a modificação do formato das cristas (8) e vales (9) na base e nas paredes laterais da caixa de amortecimento (4) não foram descritos ou sugeridos nas anterioridades citadas no indeferimento, sozinhas ou combinadas, conforme pode ser observado na figura 4. Ademais, as modificações não decorrem de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado.

11026

11027

11028

11029

11030

#

11031 TBR372/18 (PI0800558)

11032

Na determinação das diferenças entre as reivindicações e o estado da técnica, a questão a ser observada não é se as diferenças seriam óbvias individualmente, mas se

a invenção reivindicada seria óbvia como um todo. Logo, no caso de reivindicações que combinem diversas características não é correto se considerar a matéria reivindicada como óbvia, sob a argumentação de que as ditas diversas características técnicas, tomadas cada uma em separado, são conhecidas ou óbvias em relação ao estado da técnica, de acordo com o item 5.6 da Resolução 169/2016. Na presente patente não existe a simples agregação ou justaposição de características conhecidas na reivindicação independente descrita neste parecer de recurso. Desse modo, a presente patente possui de forma inequívoca os requisitos de atividade inventiva.

#

11033
11034
11035 TBR429/18 (PI0804290)

A patente trata de Sistema de moldagem de placas em camadas, para a formação de objetos tridimensionais diversos. O sistema revelado na patente em questão inclui dispositivos e etapas de impressão de imagem (aplicação de transfer ou serigrafia) que não são descritos nem indicados em D1. Além disso, ainda que o requerente atribua o termo termoformação à moldagem por compressão em uma prensa, existem outras técnicas de moldagem que incluem aquecimento, aplicação de pressão (positiva e negativa) e o uso de moldes, tais como injeção e termoformação à vácuo, não sendo especificado no referido documento de anterioridade que a termoformação corresponde à moldagem por compressão. Portanto, uma vez que a disposição construtiva revelada em D1 não comprehende todas as características definidas no sistema/processo (e o objeto resultante do mesmo) na patente, não podemos atestar que a referida patente viola a disposição do artigo 8º da LPI, particularmente o princípio da novidade, tendo em vista que há novidade sempre que a invenção não é antecipada de forma integral por um único documento do estado da técnica.

#

11036
11037
11038 TBR282/18 (PI0804315)

Se um produto já foi de alguma forma revelado no exterior, ainda que ninguém o conheça no Brasil, ele é estado da técnica no mundo inteiro, inclusive no Brasil e destituí a novidade para pedidos de patente de seu objeto em qualquer lugar do mundo. Desta forma, resta claro que as alegações da Recorrente de que quem traz o produto para o Brasil tem o direito de pleitear o modo de utilidade ou até mesmo a invenção local não são pertinentes

#

11039
11040
11041 TBR680/18 (PI0804452)

Reivindicação pleiteia Caixa de absorção (8) com múltiplas barreiras para uso em distribuidores de aço de lingotamento contínuo configurado como uma caixa fabricada em material refratário a ser disposta no interior de um distribuidor (2) que recebe o aço líquido (6) vazado da panela de alimentação (1) caracterizado por compreender a referida caixa de absorção (8) uma série de chicanes formadas por barreiras (11) dispostas nas paredes laterais (9), ditas barreiras (11) apresentando espaçamentos entre si e seção longitudinal retangular. Na análise técnica do recurso em tela verificou-se que a configuração da caixa de absorção do presente pedido possui o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva, conforme determinam os Arts. 8º e 13 da LPI, devido a força resultante que tende a desacelerar o fluido estar relacionada a forma do objeto utilizado, retangular, da presente invenção ser maior do que a da forma semiesférica de D1. O efeito técnico alcançado no presente pedido devido a modificação do formato das barreiras (11) nas paredes (9) da caixa de absorção (11) não foram descritos ou sugeridos na anterioridade citada no indeferimento. A modificação apresentada não decorre de maneria evidente ou óbvia do estado da técnica citado e por isso tem atividade inventiva.

11042

11043

11044

11045

11046 #

11047
11048 TBR164/18 (PI0804566)

É aceitável que o percentual de metil hidroxi etil celulose originalmente apresentado como sendo em variação de 0,4% a 0,15%, na realidade, seja considerado corrigido para a variação de 0,4% a 1,5%, tendo como justificativa a ocorrência de erro de digitação

#

11049
11050
11051 TBR236/18 (PI0808457)

Aço superior em propriedades CTOD de uma zona afetada pelo calor, caracterizado por consistir de, em % em massa, C: 0,015 a 0,045% Si: 0,05 a 0,2% Mn: 1,5 a 2,0% Cu: 0,25 a 0,5% Ni: 0,7 a 1,5% [...] D1 não descreveu integralmente em nenhuma composição as mesmas faixas e elementos conforme descrito na reivindicação independente 1 deste parecer. Destaca-se que o exemplo 16 da tabela 1 é o único que possui os elementos Cu e Ni dentro da faixa reivindicada, entretanto, existe a necessidade da adição dos elementos Cr, Mo, B e Mg na liga. Ademais, o elemento C está fora da faixa reivindicada no presente pedido em todos os exemplos descritos na tabela 1. Desse modo, não seria possível descrever a faixa e os elementos da reivindicação independente 1, a partir dos conhecimentos descritos na referida anterioridade. O efeito técnico alcançado na presente invenção foi obtido a partir de uma seleção não óbvia de elementos e composições, que não foram descritos nos exemplos das

anterioridades citadas, de acordo com os itens 5.34 e 5.55 da Resolução 169/2016. Portanto, não seria óbvio ou evidente reproduzir a presente invenção com os dados descritos nas anterioridades citadas.

#

TBR512/18 (PI0810943)

A invenção trata de um método para melhorar a trituração de uma pasta contendo bauxita durante o estágio de trituração de um processo de extração de alumina caracterizado por compreender: a ? a adição de uma quantidade eficaz de um ou mais poliglicóis, éteres de poliglicóis, polímeros aniónicos, uma combinação dos mesmos, ou uma combinação com um ou mais tensoativos não iônicos, à dita pasta contendo bauxita, durante o estágio de trituração de um processo de extração de alumina. O efeito técnico citado na invenção da presente patente está relacionado com a melhoria da eficiência de trituração em um processo de extração de alumina. D5 descreve a produção e transferência de uma pasta que contém bauxita. As pastas que contém bauxita são formadas quando a bauxita é misturada com um líquido. Dependendo da dureza da bauxita e do tamanho das partículas, um estágio de trituração pode se fazer necessário para formar uma pasta transferível. A pasta formada precisa ser transferida para outros estágios do processo Bayer, que envolve a extração da alumina da pasta que contém bauxita. No relatório descritivo do documento D5 são utilizadas diferentes espécies químicas para melhorar a transferência da pasta em um processo Bayer, a saber: tensoativos não-iônicos, poliglicóis, éteres de poliglicol, tensoativos aniónicos, polímeros aniónicos e uma combinação destes. Estas espécies químicas podem ser adicionadas sozinhas ou em combinação umas com as outras. Além disso, mais de uma espécie química pode ser adicionada. Ao verificar a descrição da matéria contida no documento D5 verificou-se que o mesmo descreveu todas as características da reivindicação independente da patente. No presente caso está descrito sem qualquer dúvida a informação relacionada com a adição na pasta contendo bauxita durante o estágio de trituração de uma quantidade eficaz dos elementos descritos. Portanto, a reivindicação independente 1 não apresenta novidade.

#

TBR754/18 (PI0902570)

Pedido trata de sistema de consórcio em que o sorteado terá suas prestações vindouras automaticamente quitadas de forma que o mesmo receberá o bem almejado de imediato ficando o mesmo liberado caso queira ingressar em um outro grupo que melhor lhe convier, o restante dos participantes que não forem contemplados com o sorteio, receberão seus devidos bens ao fim da quitação de todo o grupo. A matéria da reivindicação 1 não é considerada invenção nem modelo de utilidade, pois se trata de esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização, se enquadrando no disposto no Art. 10(III) da LPI por se enquadrar como método de consórcio. A própria recorrente em sua manifestação reconhece tratar-se de método de fazer negócios. O sistema proposto sequer menciona sua implantação por computador ou qualquer hardware específico de modo que a proteção reivindicada incide diretamente no método de consórcio, que por sua vez se enquadra como método comercial e financeiro.

#

TBR760/18 (PI0904774)

O pedido descreve carrinho motorizado não tripulado cuja função consiste na coleta de lixos recicláveis com capacidade para acondicionar 400 quilos caracterizado por possuir carroceria (3), local adaptado para o motor (9), cabeçalho para o acondicionamento de freio e aceleração (5), telas protetoras (2), tanque de gasolina (8), pneus (6), escada (7) de acesso à carroceria (3), engate para reboque (4), sistema de eixos esterçantes que viabilizam a execução de manobras e curvas para ambos os lados. A substituição de motor à gasolina por motor elétrico após o depósito do pedido configura acréscimo de matéria e violação do artigo 32 da LPI não podendo tais emendas serem aceitas.

#

TBR285/18 (PI0908198)

Reivindicação pleiteia célula, caracterizada pelo fato de compreender uma sequência de nucleotídeos selecionada entre SEQ ID NO: 1 e SEQ ID NO: 2 ou suas sequências degeneradas que codificam a mesma sequência de aminoácidos da xilose isomerase como estabelecida na SEQ ID NO: 3, em que a sequência de nucleotídeos é heteróloga ao hospedeiro, e em que a célula é uma célula de levedura da espécie *S.cerevisiae*. Em análise ora realizada, verificou-se que a sequência de nucleotídeos heteróloga contida a célula transgênica de *S. cerevisiae* foi clara e precisamente definida por sua Seq ID específica, estando de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

#

TBR382/18 (PI0912717)

A expressão "revestido não-entérico", utilizado nas reivindicações 1 para definir o comprimido, não definem de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção, na medida que referem-se a um resultado a ser alcançado e não uma característica técnica específica que leve a tal resultado. Sendo assim, a reivindicação não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI.

#

11068 TBR387/18 (PI1000098)
11069 A invenção refere-se geralmente a um sistema para tratamento de efluentes contendo poluentes particulados e dissolvidos. Mais especificamente, a invenção refere-se a um sistema e método para remover excesso de fósforo (P) e nitrogênio (N). D1 emprega substrato orgânico composto de agregados grossos (areia irregular) e de agregados finos (lama vermelha e argila), fibras vegetais e compostagem. O componente orgânico pode incluir coco (casca de coco), turfa ou musgo de turfa. D1 revela também que o sistema da invenção remove cátions metálicos e metais. Embora D1 revele um filtro orgânico plantado que pode conter turfa, no qual o substrato orgânico plantado consiste de cana europeia, tropical ou desértica, foi visto que se refere a sorção de cátions metálicos e que se refere a retenção de metais, nada é dito que relate a turfa a esses metais. Além disso, D1 se refere genericamente a turfa, e não menciona especificamente a turfa escura. Desse modo, não seria óbvio para um técnico no assunto interessado em remover metais pesados de águas poluídas, com base nos ensinamentos de D1, propor um processo de tratamento dessas águas, passando-as por um dispositivo de tratamento compreendendo pelo menos um filtro orgânico plantado que compreende uma entrada para os poluentes a serem tratados; uma saída para os poluentes não-degradados e meios de filtragem e de despoluição interpostos entre a entrada e a saída dos poluentes, em que os ditos meios de filtragem e de despoluição são de tal modo que: a) um substrato orgânico composto de 10-20% de agregados não-solúveis e com uma superfície irregular escolhidos dentre pozolana, sílex e areias silicicas, com mais de 30% de fibras vegetais, e de 20-40% de composto apresentando de preferência um índice de estabilidade biológica (ISB) superior a 0,5, em que o composto é turfa escura, b) o dito substrato orgânico é plantado com canas europeias e/ou tropicais/desérticas, em que as ditas canas favorecem de preferência um alto sequestro de dióxido de carbono. Assim sendo, foi visto que a matéria pleiteada é dotada de atividade inventiva frente a D1

11070 #
11071 TBR162/18 (PI1003363)
11072 A presente invenção refere-se a uma formulação agroquímica sinérgica de imidacloprid e bifentrina, para tratar sementes e controlar e/ou combater pragas e doenças em culturas vegetais. D4 descreve especificamente uma composição pesticida para o tratamento de sementes compreendida de um composto inseticida piretrina com pelo menos um outro inseticida selecionado de um grupo onde se inclui um composto cloronicotinila, em que, nos seus exemplos, foram utilizadas sementes de milho. Mais especificamente, o documento D4 seleciona o composto piretrina: bifentrina e o composto cloronicotinil: imidacloprida e revela especificamente esta composição. Ressalta-se que embora a Recorrente insista em afirmar que a composição pleiteada seja sinérgica, não foram apresentados dados que demonstrassem de modo inequívoco esta sinergia por meio de metodologias estabelecidas da técnica. Em suma, uma vez que não foram apresentados dados biológicos que demonstrassem de modo inequívoco um efeito inesperado/sinergismo da combinação reclamada nas específicas concentrações de 165 g/L de imidacloprida e 135 g/L de bifentrina, mantém-se a opinião de que a matéria pretendida decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D4 e D5), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

11073 #
11074 TBR804/18 (PI1014180)
11075 Reivindicação pleiteia Aparelho caracterizado pelo fato de que compreende: um primeiro controlador de linha; um segundo controlador de linha; uma bomba de carga, e um circuito lógico de controle acoplado ao primeiro controlador de linha e ao segundo controlador de linha e configurado para desativar a bomba de carga quando ambos um primeiro sinal de controle associado com o primeiro controlador de linha e um segundo sinal de controle associado com o segundo controlador de linha indicam um estado desativado de bomba de carga, em que o primeiro controlador de linha e o segundo controlador de linha são configurados para alternar entre um baixo e alto nível de tensão de uma fonte de alimentação para amplificar um baixo ou alto sinal de pico, respectivamente; o primeiro controlador de linha e o segundo controlador de linha utilizando a bomba de carga para alternar o valor de tensão da fonte de alimentação a partir do nível baixo para o valor alto. O uso de um circuito lógico e de dois sinais de controle que permitem a desativação da bomba de carga, reivindicados no presente pedido, é diferente do descrito no documento D1, dotando o presente pedido de atividade inventiva frente ao estado da técnica

11076 #
11077 TBR136/18 (PI1100736)
11078 A recorrente alega que a presente invenção pode ser enquadrada na definição de Invenção por Combinação conforme item 5.24 da Res. 169/16 haja vista a integração dos sistemas não ter sido descrita anteriormente no estado da técnica e a combinação dos ensinamentos dos documentos D1 ou D2 com D3 não ser trivial. A argumentação do recorrente é pertinente. De fato, o presente pedido trata de um caso de combinação não óbvia. Os 4 documentos que compõem o estado da técnica não seriam facilmente combináveis em um novo processo. Vejamos: Os documentos 1 e 2 se constituem no estado da técnica mais próximo. Ambos revelam a aplicação de biodigestores no tratamento da vinhaça; Entretanto, como o foco de ambos é a produção de biogás, nenhum dos dois

contempla a reutilização da água contida na vinhaça. Dessa maneira, pode-se entender que o problema técnico de acordo com o presente pedido é fornecer um tratamento para a água contida na vinhaça. O documento 3 ensina a obtenção de água potável por meio do tratamento de resíduos de destilação do etanol. Ou seja, o documento 3 não ataca o mesmo problema técnico que o do presente pedido. Além disso, conforme o recorrente ressalta: se o processo de acordo com D3 for utilizado com a vinhaça, as membranas entupirão de forma muito rápida inviabilizando financeiramente o processo pois as membranas deverão ser trocadas com uma frequência muito maior. Assim, é possível concordar com o recorrente de que o técnico no assunto não teria motivação para combinar o ensinamento de D3 com o ensinamento dos documentos 1 ou 2.

11079

#

11080

TBR756/18 (PI1102841)

11081

A presente invenção refere-se ao campo de controle de insetos-praga, utilizando métodos e composições que compreendem análogos mutantes de inibidores de alfa-amilases. D2 e D3 têm conteúdo equivalente entre si e equivalente a parte da matéria revelada no presente pedido. Porém, nenhuma destas anterioridades revela as sequências proteicas dos inibidores de alfa amilase descritos no presente pedido, que apresentam especificidade contra a alfa amilase do bicho do algodoeiro (Seq IDs nº 1 a 6 da listagem de sequências do presente pedido). Considerando-se que o processo de geração de variantes com a utilização da técnica de embaralhamento de DNA é um processo aleatório, não é possível afirmar que um técnico no assunto, com base nas informações disponíveis em D2 e D3, chegaria exatamente às mesmas sequências reveladas no presente pedido (Seq IDs nº 1 a 6). Assim sendo, é possível reconhecer inventividade para as sequências específicas Seq IDs nº 1 a 6 e matérias relacionadas às mesmas.

11082

#

11083

TBR37/18 (PI1107189)

11084

Bateria formada a partir de uma mistura que compreende hidroressonância, biomagnético, Polipropileno e Turmalina Negra. As modificações efetuadas no quadro reivindicatório não foram suficientes para superar a falta de clareza do objeto pleiteado, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que não são claros os significados de: "recriar as anomalias da água que reproduzem os biorritmos naturais do planeta"; "oxidação redutiva", "mutação de área potencializada" e "sopa primordial hidroressonante". Além disso, embora seja pleiteada uma bateria, suas partes essenciais, como catodo, anodo e eletrólito não são mencionadas.

11085

#

11086

TBR312/18 (PI9613008)

11087

Constata-se facilmente a ampliação do escopo da matéria originalmente reivindicada no pedido dividido pela clara existência de objetos pleiteados no quadro reivindicatório não pleiteados no quadro reivindicatório (válido) do pedido original, quando da solicitação do pedido de exame do mesmo, a saber no pedido dividido temos: Reivindicação independente 1: Método para controlar um primeiro sintonizador e um segundo sintonizador com guia de programa de televisão interativo; Reivindicação independente 11: Equipamento de usuário que possui um guia de programa de televisão interativo implementado no mesmo; Reivindicação independente 21: Sistema para implementação de um guia de programa de televisão interativo que controla um primeiro sintonizador e um segundo sintonizador. No pedido original a reivindicação 1 pleiteia Sistema de guia de programa interativo para permitir a um usuário navegar por informações de escala de programas em um monitor, que compreende um dispositivo de entrada de usuário e uma unidade de controle, e caracterizado por: a unidade de controle fazer com que seja exibida no monitor uma lista de dias para os quais a informação de escala de programas está disponível; o dispositivo de entrada de usuário ser usado para selecionar um dos dias como um dia selecionado; e a unidade de controle fazer com que pelo menos uma porção da informação de escala de programas correspondente ao dia selecionado seja exibida no monitor. A reivindicação 6 do pedido original pleiteia método correspondente.

11088

#

11089

TBR20/18 (PI9715331)

11090

O pedido trata de método para o travamento por canal, classificação/conteúdo ou por tempo, mediante uso de senha e que compreende a característica de restaurar automaticamente o critério de bloqueio sem adicional intervenção do usuário quando o programa não mais estiver sintonizado. No presente pedido se o usuário sintoniza um canal travado o sistema exibe uma tela azul emudece o áudio, aparecendo um menu requisitando senha. Se a senha correta for suprida, o sistema remove a tela azul e restaura o áudio. Neste caso, quando o usuário sair de sintonia de um canal previamente travado, o travamento superior será automaticamente restaurado, ou seja, caso novamente sintonizado este mesmo canal o usuário deverá introduzir novamente a senha para poder assistir o canal. A característica do usuário receber um alerta de senha caso ele tente visualizar um programa que atenda a um critério de bloqueio está presente tanto em D2 como em D4, porém, a recorrente procede em seu argumento de que nenhum destes documentos descreve de forma explícita uma etapa de restauração automática de um critério de bloqueio sem a intervenção do usuário após o programa ter terminado ou não estar mais sintonizado. Entretanto, diante do problema técnico

de garantir de forma automática a restrição de bloqueio, uma vez que o programa ou canal não esteja mais sendo sintonizado, tendo em vista o conhecimento do estado da técnica, é evidente que a função de bloqueio possa ser restaurada automaticamente, ou seja, sem a intervenção do usuário para continuar garantindo que uma criança ou outra pessoa não autorizada continue sem acesso ao dito programa e seja novamente solicitado a digitar a senha acesso caso volte a sintonizar o mesmo canal. Diante de uma situação em que o canal é dessintonizado e em um momento posterior volta a ser sintonizado abre-se ao técnico no assunto duas únicas possibilidades: 1) a condição de bloqueio mantém-se inativa e o usuário pode assistir seu programa sem necessidade de digitar nova senha, 2) a condição de bloqueio é automaticamente restaurada e o usuário é instado a novamente ter de digitar a senha de acesso para poder assistir seu canal. São duas possibilidades óbvias que se colocam para o técnico no assunto. Sendo assim, a reivindicação independente 1 é mera decorrência do estado da técnica. As demais reivindicações dependentes tratam de meros detalhamentos que não agregam atividade inventiva.

11091

#

11092

TBR533/18 (PI9809387)

11093

Pedido trata de Anticorpo humanizado anti-fator de crescimento endotelial vascular humano. Os anticorpos anti-VEGF têm afinidades de ligação fortes quanto a VEGF, inibem a proliferação induzida por VEGF de células endoteliais in vitro, e inibem crescimento de tumor in vivo. A requerente da nulidade alegou que o técnico no assunto seria levado a introduzir uma leucina na posição 4L tendo em vista que este aminoácido aparece em várias cadeias leves Kappa5 de camundongo. Mesmo assim, não se pode afirmar que esta substituição seria óbvia para um técnico no assunto a partir de D1, que ensina que resíduos homólogos devem ser mantidos e, nesta posição 4L, há resíduo homólogo metionina tanto no anticorpo de camundongo A4.6.1 quanto na sequência consenso do anticorpo humano. A presente patente protege dois anticorpos específicos, bevacizumabe e ranibizumabe, cujas sequências das regiões variáveis das cadeias leve e pesada (incluindo suas CDRs) encontram-se inteiramente reveladas (combinação de Seq ID nº 7 com Seq ID nº 8 para bevacizumabe e combinação de Seq ID nº 116 com Seq ID nº 115 para ranibizumabe). Tais anticorpos específicos (assim como as composições que os compreendem) atendem ao requisito de novidade pois não haviam sido antecipados pelo estado da técnica. Reitera-se aqui que uma divulgação em termos genéricos não afeta a novidade de uma invenção definida em termos específicos. Assim sendo, a revelação genérica provida em D1 não afeta a novidade da invenção específica protegida na presente patente. A determinação de todos os resíduos de aminoácidos da região variável, que é a região responsável pela interação com o antígeno, consiste no mérito inventivo da presente patente que, portanto, atende ao requisito de atividade inventiva. Neste sentido, reitera-se que não é possível afirmar que tais anticorpos específicos seriam obtidos de forma óbvia a partir dos ensinamentos de D1 e D2, isoladamente ou em combinação.

11094

#

11095

TBR2784/18 (PI9813328)

11096

REivindicação pleiteia Variante de uma alfa-amilase derivada das SEQ ID Nos: 1 ou 2 ou 4 contendo uma dupla deleção nas posições D183+G184, CARACTERIZADA pelo fato de que a referida variante tem atividade a -amilase e exibe uma melhorada estabilidade de Ca 2+ a um pH 8 a 10,5 com relação à a-amilase originária 5 correspondente e comprehende uma das seguintes substituições: (a) K185R+A186T ou K185R+A186I ou K185R+A186T ou A186I, derivada da enzima de SEQ ID NO: 1 e em que as posições correspondem às posições na sequência de aminoácido mostrada na SEQ ID NO: 1; ou (b) M232L, M323L+R181S, M323L+A186T, M323L+A186R, P459T, K458R, T461P, ou E346Q+K385R, derivada da enzima de SEQ ID NO: 2, e em que as posições correspondem às posições na sequência de aminoácido mostrada na SEQ ID NO: 2; ou (c) N265R ou N265D, derivada da enzima de SEQ ID NO: 4 e em que as posições correspondem às posições na sequência de aminoácido mostrada na SEQ ID NO: 4. A requerente da nulidade reafirmou o seu entendimento de que o termo "derivada" pode dar margem à uma interpretação equivocada do escopo de proteção sobretudo por se confundir com a expressão "e suas derivadas" normalmente utilizada em redação de proteínas e que o INPI sempre exige retirar. Concorda-se com a pertinência do argumento da interessada de que houve um equívoco na interpretação anterior. A questão da possibilidade de inclusão de outras mutações é bem sedimentada dentro do INPI e resta claro que a definição de uma variante "por compreender uma mutação" resulta em escopo de proteção indefinido, podendo englobar qualquer outra variante derivada de Seq ID nº 2 e que compreenda qualquer outra mutação em qualquer posição de Seq ID nº 2. Tal proteção não condiz com o realizado no pedido, não sendo razoável e nem devida. Pois bem. Para garantir o entendimento de que a presente patente protege tão somente as sequências parentais + mutações nessas sequências específicas + atividade de alfa-amilase + estabilidade de cálcio a pH8 a 10,5 melhorada em relação à alfa-amilase originária, faz-se necessária a retirada do termo "derivada". Ainda que levemos em consideração o artigo 41 da LPI de que o teor das reivindicações deve ser interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos, não se pode olvidar o que dispõe o artigo 25, cuja importância e relevância é, inclusive, reiterada no artigo 50 que trata da nulidade da patente. Nesse sentido, concorda-se com o requerente da nulidade de que as reivindicações precisam ser

emendadas de modo a garantir que estarão devidamente fundamentadas no relatório descritivo.

#

TBR443/18 (PI9816180)

Reivindicação 1 pleiteia copolímero de etileno, caracterizado pelo fato de que tem um CD polimodal, um valor de Mg/Me de 2,5 a 7, e uma densidade de 0,910 a 0,940 g/cc. As reivindicações descreve o copolímero de forma vaga e imprecisa, sem definir a natureza do comonômero (o que já fora objetado no exame em primeira instância). A recorrente deve definir no preâmbulo da reivindicação 1, a definição dos copolímeros como copolímeros de etileno e alfa-olefina.

#

TBR371/18 (PI9906735)

Embora exista uma anterioridade, no caso D8, que antecipe o uso de EDTA para prevenção de formação de coloração em formulações farmacêuticas, os argumentos da Anulante carecem de amparo na literatura que já antecipe o uso de EDTA, especificamente, para evitar formação de precipitados em formulações farmacêuticas. Ademais, em nenhum documento do estado da técnica apresentado é antecipado que a precipitação de soluções de gatifloxacino (ou mesmo de outra quinolona) seja advindo de formação de complexo com metais e seria especificamente evitado ou prevenido pelo emprego de EDTA. A Anulante só tem conhecimento de que formação de precipitados em soluções de gatifloxacino (ou mesmo de soluções de quinolonas) e que este pode ou não estar relacionado à formação de complexos com íons metálicos por conta dos resultados da Titular, o que caracteriza uma análise ex post facto. Os documentos que a Anulante apresenta tentando conectar o problema técnico da coloração com precipitação, falham em evidenciar o emprego de EDTA, especificamente, na inibição da formação de precipitados em formulações farmacêuticas. Em suma, este colegiado não encontra ensinamento no estado da técnica apresentado para o uso de EDTA com intuito de melhoria de estabilidade de formulações farmacêuticas quanto à precipitação, quiçá de formulações de quinolonas, muito menos formulação de gatifloxacino. Portanto, prevenir ou evitar a precipitação de gatifloxacino em solução pela adição de EDTA ao meio pode ser considerado inventivo para um técnico no assunto na época da invenção descrita na patente diante do estado da técnica citado, porque não é antecipado o uso específico de EDTA para tal fim em formulações farmacêuticas de gatifloxacino.

#

TBR2861/18 (PI9908252)

Reivindicação 58 do pedido dividido pleiteia Processo para a preparação de N-(fosfonometil) glicina ou um sal de N-(fosfonometil) glicina, caracterizado pelo fato de compreender contatar uma solução ou polpa capaz de solubilizar um metal nobre, e compreendendo o ácido N-(fosfonometil) iminodiacético ou um sal de ácido N10 (fosfonometil) iminodiacético, com o catalisador de oxidação conforme definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 57, na presença de oxigênio. A reivindicação 1 do pedido principal pleiteia Processo para a preparação de N-(fosfonometil) glicina ou um sal de N-(fosfonometil) glicina, caracterizado pelo fato de compreender contatar uma solução ou polpa capaz de solubilizar um metal nobre, e compreendendo o ácido N-(fosfonometil) iminodiacético ou um sal de ácido N-(fosfonometil) iminodiacético, com um catalisador de oxidação na presença de oxigênio, em que: o catalisador de oxidação compreende um suporte de carbono tendo um metal nobre e um promotor em uma superfície do suporte de carbono, o catalisador de oxidação produzindo menos do que 0,5 mmol de monóxido de carbono por grama de catalisador, quando uma amostra seca do catalisador, após ser aquecida a uma temperatura de 500°C, por 1 hora, em uma atmosfera e hidrogênio e antes de ser exposta a um oxidante, seguindo o aquecimento na atmosfera de hidrogênio, é aquecida em uma atmosfera de hélio de 20 a 900°C, a uma taxa de 10°C por minuto, e em seguida de 900°C, por 30 minutos; dito metal nobre sendo selecionado a partir do grupo que consiste em platina e paládio e constitui de 0,5 a 20%, em peso, do catalisador; o dito promotor constitui de 0,05 a 10%, em peso, do catalisador; e o suporte de carbono tem uma área de superfície específica de 500 a 2100 m² /g, conforme medida pelo método Brunauer-Emmett-Teller. Quanto ao óbice relativo à duplidade de proteção do processo de preparação de N-(fosfonometil) glicina pleiteado nas reivindicações 58 a 71 do quadro reivindicatório do pedido dividido emendado com o processo protegido na patente principal, são considerados pertinentes os argumentos da Recorrente de que as reivindicações não protegem a mesma invenção, dado que a reivindicação 1 da patente principal requer que a solução ou lama contendo o ácido N-(fosfonometil) iminodiacético tenha um pH menor do que 7, ao passo que as reivindicações conforme emendado não contém nenhuma limitação quanto ao pH da solução ou lama.

#

TBR24/18 (PI9909191)

Embora os compostos pleiteados no presente pedido estejam genericamente englobados nas fórmulas Markush reveladas nos documentos do estado da técnica, os mesmos não foram revelados através de suas nomenclaturas, ou pela suas fórmulas estruturais, dentre os compostos ditos preferenciais e concretizados nos exemplos de preparação/utilização. Sendo assim, este colegiado em segunda instância mantém seu argumento técnico de que a matéria pleiteada no presente pedido não se encontra

especificamente revelado no estado da técnica e, portanto, atende o requisito de novidade conforme estabelecido no artigo 11 da LPI.

11109

11110 TBR869/18 (PI9909201)

Reivindicação 1 pleiteia "Formulação de composto de macrolídeo de liberação controlada, compreendendo uma composição de dispersão sólida, contendo tacrolimus ou seu hidrato, em uma mistura, caracterizada pelo fato de compreender: 1-1) um polímero solúvel em água selecionado do grupo consistindo de polivinilpirroldiona, hidroxipropilmetil celulose, metil celulose, hidroxipropil celulose, e polietileno glicol com um peso molecular médio de 4000 ou mais; e 1-2) um polímero insolúvel em água, que é etilcelulose; ou 2-1) um polímero solúvel em água selecionado do grupo consistindo de polivinilpirroldiona, polímero de 15 celulose, pectina, ciclodextrinas, galactomanana, polietileno glicol com um peso molecular médio de 4000 ou mais; e 2-2) um polímero insolúvel em água, que é etilcelulose; 2-3) a proporção em peso do polímero solúvel em água para 20 tacrolimus é de 0,1-1:1, e a proporção em peso do polímero insolúvel em água para tacrolimus é de 0,1-5:1; sendo que o tacrolimus ou seu hidrato está presente em um estado amorfó na mistura". A reivindicação 1 está em desacordo com o estabelecido no Art. 25 da LPI. Isto porque, a característica técnica do fármaco tacrolimus estar disperso em um estado amorfó na mistura dos polímeros é considerada uma característica essencial para definir de maneira clara e precisa a formulação ora pleiteada e, deste modo, deve estar presente no texto da reivindicação independente 1 e não na reivindicação dependente 2, como encontra-se no atual quadro reivindicatório principal.

11112 #

11113 TBR86/18 (PI9914977)

No caso em lide, é inegável que esteja suficientemente descrito no relatório descritivo, o objeto da presente patente, qual seja, uma composição de metilfenidato de liberação modificada multiparticulada, caracterizada pelo fato de compreender um componente de liberação imediata e um componente de liberação modificada, em que: a) o componente de liberação imediata contém partículas de liberação imediata compreendendo uma semente revestida com um ingrediente ativo que é metilfenidato, um sal farmacologicamente aceitável de metilfenidato, um enantiômero de metilfenidato ou mistura dos mesmos; e b) o componente de liberação modificada sendo (i) partículas de liberação modificada compreendendo as partículas de liberação imediata revestidas com uma solução de revestimento consistindo de copolímero de metacrilato de amônio e/ou copolímero de ácido metacrílico, ou (ii) uma matriz de liberação modificada compreendendo metilfenidato, celulose microcristalina, copolímero de ácido metacrílico e povidona de forma que a composição que segue a liberação oral a uma pessoa libera o ingrediente ativo ou ingrediente ativos em uma maneira pulsátil. Ademais, ficou comprovado também sucesso em alcançar um perfil de liberação pulsátil para o metilfenidato com as composições protegidas na presente patente. Entende-se que a não comprovação da redução da tolerância e consequente obtenção dos efeitos farmacológicos e terapêuticos equivalentes aos produzidos pela administração de duas diárias de metilfenidato não caracteriza insuficiência descritiva, uma vez que, como mostrado acima, o objeto protegido está suficientemente descrito. Ademais, a redução da tolerância e consequente obtenção dos efeitos farmacológicos e terapêuticos equivalentes aos produzidos pela administração de duas diárias de metilfenidato é um resultado esperado a partir do perfil plasmático apresentado pelas formas de dosagem de liberação modificada da presente patente.

11115 #

11116 TBR85/18 (PI9916477)

Pedido trata de polipeptídeos imunogênicos derivados de *Streptococcus pneumoniae* úteis em composições de vacina. No presente caso, verificou-se que o cerne do pedido reside na identificação de抗原os úteis de *S. pneumoniae* e que tais抗原os encontram-se suficientemente descritos no pedido por intermédio de suas Seq ID específicas. A variação da matéria referente a "抗原os fusionados a sacarídeos" não necessita estar exemplificada no pedido, sendo passível de realização por experimentação de rotina. Assim sendo, entende-se que a matéria pleiteada encontra-se suficientemente descrita no pedido, estando de acordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

11118 #

11119 TBR166/18 (PI9916820)

Retirar em todas as reivindicações de composição farmacêutica a expressão "cerca de", causando indefinição na percentagem dos ingredientes na formulação, infringindo o artigo 25 da LPI.

11121 #

11122 TBR152/18 (PI9917877)

Invenção descreve (1) equipamento de guia de programa local organizado para implementar um guia de programa de televisão interativa local e um dispositivo de acesso remoto de guia de programa disposto para implementar um guia de programa de televisão interativo remoto; (2) gerar para exibição, usando a guia de programa de televisão interativo remoto, um conjunto de listagens de programa para exibir em um exibidor acoplado ao dispositivo de acesso remoto de guia de programa com base em

dados de guia de programa recebidos do equipamento de guia de programa local; (3) comunicar a seleção do usuário entre o guia de programa de televisão interativo remoto ... e o guia de programa de televisão interativo local ... causando desse modo o referido guia de programa de televisão interativo local do equipamento de guia de programa local selecione o programa de televisão para gravar e agendar a gravação do programa de televisão selecionado; e (4) usar o guia de programa de televisão interativo local, gravando o programa de televisão selecionado. Basicamente, um guia local é programado pelo usuário e esta programação é enviada para um guia remoto e o guia local é atualizado pelas informações do guia remoto, existindo comunicação direta entre os dois guias de programa. Não foi possível identificar a diferença entre esta característica proposta pela Recorrente e o apresentado em D5. O usuário pode ter acesso ao sistema de processamento central em um site na internet por meio de um computador, de acordo com D5. Ainda, o usuário pode se conectar com o sistema de processamento central por uma conta por meio de log on ou telnet. Em nossa opinião, estas várias formas de acesso ao sistema de processamento central, feitas pelo usuário, podem ser feitas também pelo usuário via o guia local de programas, sendo feitas mudanças óbvias por um técnico no assunto, devido ao sistema de transmissão ser, p.ex., fibra óptica, cabo coaxial, linha de telefone, permitindo transmissão e recepção dos dados entre os guias local e remoto. Desta forma, é possível deduzir de D5 as características técnicas apresentadas no objeto pleiteado no presente pedido, carecendo esse de atividade inventiva.

11124

#

11125

TBR591/18 (PI9917881)

11126

A nova reivindicação 1 continua não definindo de maneira clara e precisa a matéria ora pleiteada. Por exemplo, na definição dos substituintes R2 e R3 é empregada a seguinte expressão "...um átomo de hidrogênio ligado a qualquer átomo de carbono de -arila ou -heteroarila é opcionalmente substituído por R11...", todavia, é importante destacar que tal expressão está incongruente com a definição dada quando os ditos substituintes são tomados juntos, os quais em nenhum momento podem formar compostos aromáticos. Logo, devido a tal inconsistência em definir de maneira clara e precisa a matéria pleiteada na reivindicação 1, considera-se que o quadro reivindicatório supramencionado não está de acordo com o estabelecido no artigo 25

11127

#

11128

TBR147/18 (PI9917899)

11129

Pedido descreve sistema caracterizado por (1) gerar, com um guia remoto, uma exibição de um ou mais um primeiro conjunto de listagens de programas para exibição em um dispositivo remoto e um guia local implementado no equipamento do usuário, em que o equipamento do usuário é remoto para o dispositivo remoto e em que o guia local gera uma exibição de um segundo conjunto de listagens de programas para exibição pelo equipamento do usuário, (2) o primeiro conjunto de listagens de programas gerado pelo guia remoto com base em um perfil de usuário armazenado em uma localização remota do dispositivo remoto, (3) transmitir, com o guia remoto, uma comunicação ao guia local que identifica o programa correspondente à listagem de programas selecionada através da Internet, e (4) o guia local ... responsável à comunicação, agenda o programa correspondente à listagem de programas selecionada para gravação pelo equipamento do usuário. D6 mostra sistema permite ao usuário agendar gravações de um local remoto, em que o usuário pode usar telefone ou um computador, entrando com informações tais como, tempo de início e fim, canal, data, hora, título, etc., diretamente, e que o sistema é capaz de transmitir a entrada do usuário para um equipamento em um segundo local remoto do processador. Desta forma, é possível deduzir do documento D6 as características técnicas apresentadas no objeto pleiteado no presente pedido, carecendo esse de atividade inventiva.

11130

#

11131

TBR156/18 (PI9917900)

11132

Pedido refere-se a um método e sistema para aplicar informação de perfil de usuário armazenada remotamente em um dispositivo de equipamento local em um sistema de guias de programa de televisão. O sistema em D4, possuindo capacidade de armazenamento das informações do usuário remotamente seja semelhante a "perfil de usuário armazenado em local remoto". Em D3 descrito que o usuário responde perguntas e suas informações pessoais são armazenadas com o objetivo de selecionar programas de acordo com o perfil do usuário. Desta forma, considera-se que tanto D4 ou D3 ensinam um perfil de usuário ajustado pelas seleções do usuário e armazenado em um equipamento de televisão. Em D4 o sistema permite ao usuário agendar gravações de um local remoto, em que o usuário pode usar telefone ou um computador, entrando com informações tais como, tempo de início e fim, canal, data, hora, título, etc., diretamente, e que o sistema é capaz de transmitir a entrada do usuário para um equipamento em um segundo local remoto do processador. Considera-se que esta característica em D4 ensine a comunicação entre o guia remoto e o guia local com base em informações armazenadas do usuário

11133

#

11134

TBR3333/18 (MU9002300)

11135

Pedido pleiteia uma nova disposição construtiva aplicada a um módulo protetor elétrico empregado em blocos de terminais telefônicos instalados em armários ou

caixas de distribuição, ou seja, módulo protetor cuja dimensão de seu encapsulamento, medida na direção da largura do bloco de terminais, seja menor do que a medida da largura do bloco de terminais de maneira a permitir o acesso às suas conexões elétricas, não se encontra revelada ou mesmo sugerida em seus conteúdos. A própria natureza do pedido como modelo de utilidade admite como características passíveis de proteção apenas àquelas associadas a uma nova forma ou disposição que agregue ato inventivo a um objeto pré-existente, assim, características operacionais de componentes eletrônicos e/ou circuitos formados pela conveniente interconexão destes componentes não podem ser protegidos dentro da natureza de modelos de utilidade. Nesse cenário, o trecho "... a dita lingueta de proteção (3) apresentando trilhas de circuito impresso que permitem o contato elétrico entre um condutor de entrada e um condutor de saída do bloco terminal (A) conjugado, assim como a conexão terra do dito bloco terminal (A)" não tipifica características admissíveis para um Modelo de Utilidade.

11136

#

11137

TBR3265/17 (102012018583)

11138

A recorrente alega que a data de defesa da tese de mestrado em D1 de 20/06/2011 não constitui publicação, pois foi uma apresentação fechada. O documento foi catalogado em 12/09/2011 e disponibilizado apenas em 12/09/2012, após, portanto, o depósito do pedido. Não importa, portanto, quando D1 foi disponibilizado no site. Uma vez que não há nenhuma indicação de que a defesa foi feita em condições de sigilo, presume-se a data de publicação como sendo a data da defesa, não importando o quantitativo de pessoas que tenham efetivamente assistido tal defesa.

11139

#

11140

TBR4378/17 (102013001992)

11141

Pedido trata de composição de plástico hidrossolúvel que compreende uma carga de amido, um catalisador e sílica com uma base de água que formam um gel a ser espalmado sobre um substrato, seguindo para secagem a temperatura entre 20 a 80°C para formação de uma película plástica. Ainda que a sílica e a calcita não estejam especificamente citados como materiais presentes na composição de amido solúvel em água e fluível, utilizada produzir os artigos de amido (filmes e folhas) em D2, o referido documento indica que as composições de amido em água podem compreender materiais adicionais incluindo, argila, pigmentos, corantes e cargas em geral e que várias técnicas podem ser utilizadas na preparação de artigos moldados e revestidos com as ditas composições de amido. A calcita é um mineral constituído de carbonato de cálcio. Portanto, ainda que um papel de adsorção e retenção de água durante as etapas de espalmagem e secagem do material do amido seja atribuído à sílica, papel este que não está indicado no relatório descritivo do pedido depositado originalmente, seu papel na melhoria da qualidade e do desempenho de termoplásticos é de amplo conhecimento da técnica. Da mesma forma, é do conhecimento de um técnico no assunto de que cargas minerais como carbonato de cálcio (calcita) além de diminuírem o custo de materiais plásticos podem proporcionar uma melhoria em algumas de suas propriedades, como, por exemplo, aumento da dureza. Portanto, a inclusão de materiais como a calcita (carbonato de cálcio) e a sílica nas composições de amido do presente pedido corresponde àquela de um aditivo tal como uma carga, prevista também em D2. Embora D2 indique a degradação do amido por hidrólise ácida como solução para reduzir a viscosidade das soluções de amido e possibilitar a preparação de soluções de amido mais concentradas, D1 ensina que o nível de insolubilidade de filmes de amido em água aumenta à medida que o pH do meio de tratamento do amido diminui, ou seja, à medida que a acidez do meio aumenta. Desta forma, um técnico no assunto que quisesse produzir filmes de amido solúveis em água a partir de soluções aquosas de amido, seguiria os ensinamentos de D1 e não faria o tratamento ácido de D2, a menos que quisesse concentrações de amido na composição aquosa de partida na faixa de 50-60% de sólidos com baixa viscosidade. Uma vez que as composições de amido do presente pedido tem a forma de gel antes de sua aplicação a um substrato, ou seja, apresentam viscosidade elevada, e não há qualquer indicação da concentração de amido nas referidas composições, podemos inferir que a matéria ora reivindicada não é dotada de atividade inventiva frente àquela descrita em D2 com base nos ensinamentos de D1.

11142

#

11143

TBR3269/17 (102013012249)

11144

Descreve-se uma unidade de pré-diluição de agroquímicos a qual compreende um dispositivo de mistura que recebe água e agroquímico para serem misturados. D3 descreve um sistema para misturar uma formulação de inseticida com um sistema injetor que utiliza água para misturar, diluir e distribuir a solução diluída do inseticida nos equipamentos de aplicação para posterior dispersão, sendo que as válvulas que controlam os fluxos de água e a mistura água-inseticida são válvulas manuais que serão orientadas conforme o desejo do operador e a mistura permanece circulando no sistema até que a válvula manual seja ativada, liberando-a para um tanque. Em contrapartida, a invenção em tela possui uma unidade lógica (CLP) conectada a todos os equipamentos da unidade de pré-diluição. Através da CLP o operador insere apenas as informações de qual tipo de calda que este deseja preparar, visto que a CLP já possui todas as informações das medidas necessárias, tais como, quantidade e quais agroquímicos que devem ser utilizados na preparação da calda. Assim, a própria CLP

ativa o sistema, liberando o fluxo de agroquímico advindo dos bulks e a quantidade de água necessária para realizar a mistura. D3 apenas agroquímicos líquidos são utilizados e não há indicação de uso de insumos em pó, enquanto que o presente pedido faz o uso dos insumos em pó, sendo que a bolsa de insumos em pó está instalada em uma balança, o que permite que haja um controle preciso da quantidade de insumos em pó fornecidos ao dispositivo de mistura da presente invenção e, além disso, o pedido em tela ainda descreve um sistema de retrolavagem. A matéria é dotada de atividade inventiva.

11145

#

11146

TBR3270/17 (102013022929)

11147

Pedido descreve um processo de marcação de peças com utilização de máquina codificadora de micro pulsão através de sistema de gravação direta em peça ou gravação por etiqueta refletiva emborrachada de intensa luminosidade, para proteção do conjunto de peças de caminhões e veículos em geral, que tem por finalidade inibir o furto e consequente comércio ilegal de peças. Uma vez que o modelo de utilidade deva se referir a um objeto de uso prático tridimensional em sua forma ou disposição específica, podemos concluir que tal conceito não se ajusta à matéria reivindicada que trata de processo. Desta forma, o pedido não se adequa à natureza de um modelo de utilidade.

11148

#

11149

TBR4395/17 (102014003621)

11150

No pedido de patente são descritas esponjas obtidas pela dispersão de cucurbit[n]urilas não-modificadas em uma matriz sólida polimérica (poliuretano), as quais possuem propriedade de serem compressíveis para expulsar o óleo absorvido e reutilizáveis. Embora as referidas propriedades dessas esponjas possam ser também obtidas com outras matrizes poliméricas, cujas características de compressibilidade e reciclagem deriva da natureza macromolecular (enovelamento das cadeias, formação de ligações cruzadas) desses materiais, o mesmo comportamento não seria esperado e não é evidenciado no presente pedido de patente para qualquer tipo de matriz sólida. D3 descreve a formação de polímeros ligados a cucurbiturilas, mas que envolvem alguma modificação química no macrociclo das cucurbiturilas, além dos produtos obtidos em D3 não formarem esponjas, diferentemente do presente pedido de patente. D3, portanto, não descreve a formação de esponjas, capazes de auxiliar na retenção de óleos. Logo o pedido tem atividade inventiva diante de D3.

11151

#

11152

TBR3271/17 (102014008094)

11153

A reivindicação única do pedido também não está fundamentada no relatório descritivo, contrariando o Art. 25 da LPI, porque a chamada célula de produção (sistema) é segundo o relatório descritivo composta pelo dispositivo de moagem, dispositivo separador I, dispositivo secador e dispositivo separador II, enquanto que na reivindicação 1 foi omitido o dispositivo de moagem.

11154

#

11155

TBR4424/17 (102014011840)

11156

Pedido trata de sistema para leitura de informações medicamentosas via código QR Code que acessa um servidor com banco de dados com as informações de bulas médicas associadas a cada QR Code lido e acessível via internet, servindo de auxílio a deficientes visuais, por exemplo, que poderão dispor da informação por áudio. D1 mostra o uso de QR Codes em serviços de farmácias em o usuário aponta sua câmera ao QRCode e o aplicativo recupera informações de vídeo e texto com as informações médicas do produto tais como a bula. A aplicação da presente invenção em serviço SAC ou a especificação de protocolo FTP constitui detalhes de implementação que não agregam atividade inventiva por serem consideradas óbvias. As vantagens de segurança obtidas com uso de protocolo FTP são decorrentes deste protocolo per se, uma vez que a invenção meramente utiliza protocolo já existente. As vantagens conferidas à invenção são decorrência direta do protocolo usado não havendo atividade inventiva neste uso.

11157

#

11158

TBR3274/17 (102015008009)

11159

Reivindicação trata de "biocombustível a base de etanol caracterizado por apresentar aparência homogênea e em estado líquido à pressão atmosférica e temperatura ambiente sendo que a proporção de glicerina e etanol poderá variar de acordo com, principalmente, o custo e a disponibilidade da matéria prima sem que haja perda significativa na eficiência durante a utilização". Tratam do mesmo tipo de biocombustíveis, isto é, que utilizam álcool e glicerina e que são empregados como alternativa aos combustíveis atualmente existentes, tal como o presente pedido, que é, desta forma, destituído de atividade inventiva. O trecho final "... de acordo com, principalmente, o custo e a disponibilidade da matéria-prima sem que haja perda significativa na eficiência durante a utilização", não pode ser considerado uma característica técnica, mas apenas explicativo. Ainda, dentro deste trecho final, a expressão "sem que haja perda significativa na eficiência durante a utilização" é um objetivo desejado para a invenção e não uma característica técnica que leve a obtenção deste objetivo (artigo 25 da LPI). Inicialmente, cabe comentar que a proporção entre os constituintes em qualquer faixa não pode ser aceita, pois uma

proporção de 0% de glicerina significaria 100% de álcool e este biocombustível já muito bem conhecido como líquido e homogêneo. O mesmo pode ser dito quando se atinge 100% de glicerina, ou seja, ausência de álcool, já ensinado por D3. A característica técnica (b) ser líquido a temperatura e pressão ambientes não agrega efeito técnico, pois ambos os componentes, glicerina e álcool, são líquidos nesta temperatura e pressão, portanto, trata-se de uma simples mistura de líquidos.

11160

#

TBR3275/17 (102016002999)

11161

11162

Pedido refere-se a ativo orgânico multiuso a base de óleo de soja e café. A Recorrente apresentou esclarecimentos sobre o processo de obtenção do ativo orgânico multiuso pleiteado, os quais deveriam estar constantes no relatório descritivo como originalmente depositado. Por exemplo, segundo os esclarecimentos da Recorrente, na obtenção deste ativo orgânico multiuso, além do óleo de soja e do café descritos no relatório descritivo como originalmente depositado, se faz necessária a adição de água, ácido bórico e surfactantes, bem como foram esclarecidos parâmetros como tempo de reação, temperatura de cada etapa, etapas em que ocorreriam a devidas adições e dosagem de aplicação. Ademais, a Recorrente não deixou claro qual seria o solvente utilizado no processo de obtenção ou se não haveria solvente, visto que o óleo de soja tem no relatório descritivo a concentração definida de 4,5 a 9,3% e o café tem concentração de 0,560 a 3,12%, enquanto que nos esclarecimentos apresentados pela Recorrente, somente há menção do aquecimento do óleo para posterior adição de detergente, água, ácido bórico e café, com procedimento distinto do descrito no relatório descritivo. Por exemplo, segundo a petição de recurso, o café é adicionado duas vezes, enquanto que no relatório descritivo o café é somente adicionado após o aquecimento do óleo. Em suma, da forma como redigido o relatório descritivo como originalmente depositado, não há como um técnico no assunto reproduzir a matéria pretendida sem as informações complementares posteriores ao depósito, o que caracteriza sem sombra de dúvida a ausência de suficiência descritiva da matéria objeto de proteção como originalmente depositada. Ressalta-se que mesmo as informações apresentadas na petição de recurso, portanto posteriores ao depósito, são insuficientes, pois não há definição de concentrações de constituintes como água, detergente e ácido bórico e/ou que tipo de detergente foi utilizado no processo.

11163

#

11164

11165

TBR4417/17 (102016006952)

Pedido reivindica "Processo de obtenção de nanocompósito caracterizado por compreender as seguintes etapas: a) síntese de solução coloidal contendo nanopartículas compreendendo FeSO₄.2H₂O por redução e reação de FeSO₄.2H₂O em uma quantidade de 1,00 g diluído em 4 mL de H₂O destilada contendo pelo menos um agente estabilizante que consiste de citrato de sódio em uma quantidade de 0,60 g diluído em 4 mL de H₂O destilada, um agente encapsulador que consiste de polivinilpirrolidona em uma quantidade de 0,80 g diluído em 4 mL de H₂O destilada e um agente redutor que consiste de ácido ascórbico em uma quantidade de 1,50 g diluído em 8 mL de H₂O destilada, b) adição de resíduo do beneficiamento de ágata em uma quantidade de 2 g em meio a solução coloidal obtida na etapa (a), e c) tratamento térmico do conjunto solução coloidal e resíduo obtido na etapa (b) em estufa a 250 °C por 3 horas". D1 descreve um método para tratamento de resíduo de pó de ágata em que o pó foi cominuído até que a granulometria do material ficasse abaixo de 200 mesh. Ao material moído foi adicionado 10% de carbonato de sódio, com o objetivo de propiciar o aumento da área superficial a sílica microcristalina através de tratamento térmico a 700 °C por uma hora em forno mufla. D1 não revela nem sugere um processo de obtenção de nanocompósito em que o resíduo do beneficiamento de ágata é adicionado a uma solução coloidal de FeSO₄.2H₂O, sendo o conjunto submetido a aquecimento em estufa a 250 °C por 3 horas, de modo que o processo pleiteado no pedido em tela é dotado de atividade inventiva frente a D1.

11166

#

11167

11168

TBR3276/17 (112012010808)

A invenção reivindica um "Processo para a preparação de um produto de fermentação de material lignocelulósico, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) opcionalmente, pré-tratamento, b) opcionalmente, lavagem, c) hidrólise enzimática, d) fermentação, e e) opcionalmente, recuperação de um produto de fermentação, em que na etapa c) uma composição enzimática é usada que tem uma temperatura ideal de 55°C ou mais, e compreende atividade de endoglucanase e/ou atividade de celobiohidrolase e/ou atividade de β-glucosidase, o tempo de hidrólise é de 40 horas ou mais e a temperatura de hidrólise é de 55°C ou mais, o teor de matéria seca na etapa de hidrólise c) é 14% (peso/peso de matéria seca) ou mais, e em que na etapa d) a fermentação é conduzida com uma levedura do gênero *Saccharomyces* que é capaz de fermentar pelo menos um açúcar C5". O relatório descritivo descreve tudo o que um técnico no assunto precisa para chegar à composição enzimática utilizada na presente invenção, mas apenas para uma delas. O que o relatório descritivo não oferece é suporte para todo o escopo tal como reivindicado. Ou seja, o cerne do problema está na redação da reivindicação que está redigida de maneira muito ampla. Para além do que foi descrito. Como as reivindicações devem ser lidas em conjunto com o relatório descritivo para a determinação do escopo a ser protegido, temos um caso

de combinação do artigo 25 com o artigo 24 da LPI. Na reivindicação 1, apenas consta as propriedades que ela deve conter. Assim, a referida composição pode ser qualquer enzima que: tem uma temperatura ideal de 55°C ou mais, compreende atividade de endoglucanase e/ou atividade de celobiohidrolase e/ou atividade de β -glucosidase, Mas, o que de fato ela é? Que componentes contém essa composição enzimática? De onde ela vem? É a ausência dessas informações no texto da reivindicação que a torna imprecisa e ampla. Da maneira como definida, a composição em questão pode até mesmo incluir enzimas ainda sequer conhecidas. Não é que uma reivindicação não possa definir de maneira ampla uma característica em termos de sua função, mas quando todo o conteúdo do pedido transmite a impressão de que uma função deve ser realizada de uma maneira particular, como é o caso do presente pedido, em que a composição enzimática empregada na etapa (c) é claramente a enzima obtida de Talaromyces, então, tal reivindicação não é admissível, devendo ser restringida.

11169 #

11170 TBR3277/17 (112013008150)

11171 Pedido trata de processo para a produção de bioetanol através da hidrólise enzimática da celulose. D3 trata diretamente o material de polpa de abeto total com hidróxido de sódio, e então lava o material tratado com água para remover compostos químicos. Assim, apesar de nesse ponto D3 separar um material sólido da polpa a partir de um material líquido, este material sólido não é submetido a uma etapa de eliminação parcial de ligninas residuais tal como no presente pedido de patente. Em D3, o material de polpa é submetido em seguida a hidrólise enzimática. D3 não realiza um pré-tratamento ácido, e D3 não separa uma fase sólida tratada com ácido contendo celulose e ligninas residuais. D3 meramente lava o material de polpa tratado alcalino com água para retirar os compostos químicos alcalinos e qualquer lignina dissolvida e/ou hemiceluloses. D3 utiliza diretamente no material bruto um prétratamento com hidróxido de sódio, depois lavagem e hidrólise enzimática. Não há etapa adicional com redução de ligninas. O pedido tem atividade inventiva em relação a D3.

11172 #

11173 TBR4373/17 (122012014684)

11174 Método para oxidação catalítica em fase vapor que envolve o uso de um reator tipo trocador de calor multitudinal de leito fixo que possui uma pluralidade de tubos de reação. O método pode proporcionar um método para oxidação catalítica em fase vapor que é quase isento de variações nos estados de reação nos respectivos tubos de reação. Nenhum dos exemplos constantes do relatório descritivo utilizou a metodologia de determinação dos estados de reação no interior dos tubos de reação estimando-se os estados térmicos no interior dos tubos pela condução de uma análise de fluido do meio de aquecimento e uma análise de calor de reação dentro dos tubos de reação através de uma análise por simulação com o uso de um computador. No relatório descritivo, há apenas a citação de uso de tais métodos, bem como dos softwares empregados. Não há detalhamentos da técnica empregada que é muito ampla. Entende-se que um técnico no assunto para reproduzir a invenção deveria realizar experimentação adicional a fim de obter os resultados citados no relatório descritivo. Isto porque não há detalhamentos sobre a metodologia computacional empregada. Reitera-se que não há informações no relatório descritivo a respeito dos parâmetros de controle que deveriam ser empregados e não há exemplos de concretização da invenção empregando-se a simulação computacional, de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, contrariando o Art. 24 da LPI vigente.

11175 #

11176 TBR575/17 (122012015841)

11177 A recorrente alegou que as matérias pleiteadas no presente pedido dividido e no pedido original apresentam nítidas diferenças, citando a etapa de alimentação de uma quantidade de cobalto no biorreator de fermentação e a presença de hidrogênio no método da reivindicação 1 do pedido original. Tal alegação da recorrente corrobora as objeções ora reiteradas, tendo em vista que as diferenças apontadas residem na maior definição de etapas e parâmetros no método pleiteado no pedido original em oposição a um método descrito de forma genérica no presente pedido dividido, sem definição de etapas e parâmetros capazes de diferenciar dos métodos do estado da técnica e de o tornar inventivo. Analisando-se as características explicitadas na reivindicação 1, é possível perceber que o método ora pleiteado no presente pedido dividido apresenta interseção com o método deferido no pedido original. Assim sendo, o método ora pleiteado engloba o método deferido na patente do pedido original, mantendo-se a objeção referente à impossibilidade de dupla proteção patentária à mesma matéria (artigo 6º da LPI). Além disso, considerando-se que o método conforme ora pleiteado é mais amplo do que o método deferido no pedido original e encontra-se definido por características básicas e genéricas, não é possível reconhecer inventividade no mesmo em relação ao estado da técnica citado anteriormente, mantendo-se a objeção referente aos artigos 8º c/c 13 da LPI.

11178 #

11179 TBR3279/17 (122012016734)

11180 O pedido dividido descreve um sistema de controle deslizante de uma planta aprimorado, no qual a convergência dos parâmetros do modelo em relação a perturbações momentâneas é melhorada através de uma operação diversa e única (não reproduzível) em

relação àquela apresentada pelo sistema de controle pleiteado na reivindicação 1 da patente original, qual seja, a imposição de limites pré-estabelecidos aos coeficientes que determinam os vetores de parâmetros do modelo, dessa forma, os escopos de proteção do pedido dividido e da patente original definem objetos distintos, tanto na realização como na operação, não tipificando, portanto, violação ao Artigo 6 da LPI.

11181

#

TBR4374/17 (122012016825)

11183

Processo para decomposição ou subproduto formado durante a produção de ácido (met)acrílico. O oxigênio ou um gás contendo oxigênio é adicionado ao destilado que sai no topo de uma coluna de reação de decomposição, e então este destilado é esfriado e liquefeito por um trocador de calor através da linha de gás no topo da coluna. Essa característica resulta em excelentes efeitos, isto é, o entupimento do trocador de calor pode ser evitado. Os documentos citados, D1 a D3 utilizam inibidores de polimerização na coluna de destilação, sendo que D1 e D3 utilizam também o oxigênio associado a estes inibidores. O fato do oxigênio ser inserido no líquido parece não ter efeito significativo, pois D3 relata a operação da coluna por 1 ano sem as interrupções devido aos entupimentos causados pelos polímeros. O relatório descritivo não deixa clara a intenção de impedir entupimentos no trocador de calor, mas se este for o objetivo, um técnico no assunto com o conhecimento do uso de oxigênio como inibidor de polimerização fornecido por D1 e D3, certamente, proporia sua utilização, uma vez que as substâncias presentes são as mesmas. Desta forma, entende-se que a matéria pleiteada não atende ao requisito de atividade inventiva.

11184

#

11185

TBR2911/17 (122012018688)

11186

Pedido trata de composição pesticida líquida ou em grânulo para o combate de pragas de madeira, caracterizada pelo fato de que consiste essencialmente em (i) 0,5% a 30% em peso de tiometoxam, na forma livre e na forma de microcápsulas e (ii) um adjuvante não aquoso. D2 é claro em descrever o uso de tiometoxam, dentre outros compostos de mesma classe química, especificamente no combate a cupins em aerossol. A Recorrente argumenta que a composições em aerossol apresentam concentrações de tiometoxam muito menores que a concentração especificada nas reivindicações ora apensas. Todavia, tal alegação corrobora a falta de atividade inventiva da matéria pleiteada, pois, seria de se esperar que composições com maiores concentrações de tiometoxam que as usuais em aerossol, apresentassem uma "boa atividade" contra cupins a mera mudança de forma de uma composição, por exemplo, de líquida para microcápsulas, não confere atividade inventiva à esta composição, pois não houve comprovação de um efeito inesperado frente a esta modificação de forma, tratando-se, a matéria objeto de proteção, apenas de uma mera seleção entre compostos de mesma classe química já descritos na técnica como efetivos contra cupins, bem como da sua melhor forma de aplicação.

11187

#

11188

TBR3281/17 (122012020360)

11189

A reivindicação 10 de método persiste em estabelecer uma relação de dependência com a reivindicação 7 de sistema, o que compromete a clareza da reivindicação contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Reiv. 7 - Sistema de comunicação móvel de acesso múltiplo por divisão de código (CDMA), Reiv. 10 - Método, de acordo com qualquer uma das reivindicações 7 a 9, caracterizado pelo fato de o citado meio de decodificação.

11190

#

11191

TBR3018/17 (122012022246)

11192

Pedido trata de Composição farmacêutica na forma de um comprimido dispersável compreendendo uma dispersão sólida de 40-O-(2-hidroxietil)-rapamicina, seu processo de preparação e usos da dita composição e do dióxido de silício coloidal. D1 revela composições na forma de comprimidos dispersíveis compreendendo 40-O-(2-hidróxio)etilrapamicina, um desintegrante, que também pode ser croscarmelose sódica ou amido glicolato de sódio, e dióxido de silício coloidal, numa proporção de 0,5% a 2% em peso. A diferença entre D1 e o presente pedido é aquele não ensina o dióxido de silício coloidal especificamente como um desintegrante, nem nas proporções de 1 a 5% em peso. No entanto, o uso de dióxido de silício coloidal como co-desintegrante, combinado a outros desintegrantes, para diminuir o tempo de desintegração de formas farmacêuticas sólidas (comprimidos) e promover a rápida dissolução em meio aquoso já era conhecido de D2. Sendo assim, não somente seria óbvio para o técnico no assunto utilizar o dióxido de silício coloidal como co-desintegrante nos comprimidos dispersíveis de 40-O-(2-hidróxi)etil-rapamicina, como a melhoria no tempo de dissolução demonstrada nas tabelas 1 e 2 ora apensas, seria um efeito técnico esperado desta utilização. Ressalta-se ainda que a definição de parâmetros, tais como, força de compressão, dureza, tempo de desintegração, na reivindicação 1, decorrem de uma mera otimização que envolve experimentação de rotina e não emprega habilidades além daquelas esperadas por um técnico no assunto. Sendo assim, a definição de tais parâmetros não confere atividade inventiva à matéria pleiteada.

11193

#

11194

TBR610/17 (122012022787)

11195 O pedido original que deu origem à divisão trata da escova de dentes caracterizada pelo fato de que "a plataforma (134) tem pelo menos uma seção enfraquecida (308) formada nela em uma direção que é paralela a um eixo geométrico longitudinal da cabeça (120), de modo que, por ocasião da aplicação de uma força no segundo suporte de cerdas (132), a plataforma (134) colapsa pelo menos parcialmente ao longo da pelo menos uma seção enfraquecida (308), resultando em movimento do pelo menos um conjunto de cerdas (152)". No presente pedido dividido a proteção é solicitada para uma escova de dentes acionada (100) sendo caracterizada pelo fato de que "o segundo suporte de cerdas (132) é provido com paredes elastoméricas verticais (340) formadas nos primeiro (300) e segundo (302) lados da plataforma (134), e o dito pelo menos um conjunto de cerdas (152) estendendo-se para fora a partir da dita superfície superior da plataforma (134) entre as paredes elastoméricas (340)". Ou seja, a proteção pleiteada para o objeto do presente pedido difere daquelas já protegidas não incidindo em dupla proteção.

11196

11197

11198

11199 #

11200 TBR4363/17 (122012032702)

11201 Pedido dividido reivindica uma vacina caracterizada por compreender (i) um veículo e (ii) um imunógeno não se limita a apenas estes elementos, podendo compreender também outros elementos tais como, por exemplo, adjuvantes. Portanto, não restam dúvidas quanto ao fato de que uma vacina que compreende (i) veículo, (ii) imunógeno e (iii) adjuvantes, podendo compreender ainda outros componentes adicionais (presente pedido dividido) encontra-se abrangida pela proteção conferida ao pedido original (vacina que compreende (i) veículo e (ii) imunógeno, podendo compreender ainda outros componentes adicionais, entre os quais adjuvantes). O fato de não haver menção explícita à presença de adjuvantes na vacina protegida no pedido original não exclui a possibilidade de tal vacina compreender adjuvantes. Assim sendo, a vacina ora pleiteada já se encontra protegida no pedido original, sendo vedada a dupla proteção patentária (artigo 6º da LPI).

11202 #

11203 TBR2993/17 (122012033754)

11204 Na presente análise foi verificado que o método pleiteado pode se dar de duas formas alternativas: (1) pela introdução de múltiplas cópias de um gene ou operon codificando para cada enzima OU (2) pela modificação de uma sequência reguladora de expressão de modo que a expressão intracelular do gene ou operon deva ser intensificada. Em análise do quadro reivindicatório deferido para o pedido original, verificou-se que ambas as formas encontram-se protegidas. A exclusão dos genes ou operons derivados do plasmídeo pAPT somente se aplica à primeira forma de execução do método pleiteado (pela introdução de múltiplas cópias de um gene ou operon codificando para cada enzima). A segunda forma de execução do método pleiteado (pela modificação de uma sequência reguladora de expressão) não apresenta nenhuma restrição no quadro reivindicatório deferido do pedido original, podendo as sequências reguladoras da expressão modificadas serem derivadas de qualquer origem. Assim sendo, permanece a objeção de dupla proteção referente à segunda forma de execução do método. Portanto, para a concessão da proteção requerida, é necessário que a recorrente retire a expressão - ou modificação de uma sequência reguladora de expressão de modo que a expressão intracelular do gene ou operon deva ser intensificada, já protegida no pedido original, para contornar a objeção referente à dupla proteção (artigo 6º da LPI).

11205 #

11206 TBR2988/17 (122013002046)

11207 Pedido trata de chapa de aço resistente à abrasão. D1 do estado da técnica visa produzir um aço com excelente usinabilidade que é obtida devido à presença do enxofre que forma, com o Ti e C, carbosulfetos de titânio. Ademais, a composição descrita no exemplo em D1 apresenta o elemento S, enquanto no presente pedido o enxofre é considerado como elemento residual. O efeito técnico alcançado com a composição química reivindicada no presente pedido não foi revelado no documento citado no indeferimento, a saber, melhoria da resistência à abrasão. Os ensinamentos descritos no documento D1 não revelam a presente invenção como ora reivindicada, tampouco conduzem um técnico no assunto a prevê-la. Portanto, o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

11208 #

11209 TBR3283/17 (122013018125)

11210 A expressão "abaixo de 6°C" é ampla e não define de forma clara e precisa o limite inferior da faixa de temperatura na qual o processo irá funcionar. Não é possível depreender do relatório descritivo se o processo será efetivo a temperaturas muito baixas, visto que é surpreendente o aumento da solubilidade a 6°C. Do exposto, solicita-se que seja estabelecido um limite inferior de temperatura (artigo 25 da LPI).

11211 #

11212 TBR3284/17 (122013018128)

11213 Pedido trata de processo para a produção de uma solução de cálcio concentrada caracterizado pelo fato de incluir as etapas de: a) produzir uma suspensão ou solução de cálcio que contém de 14.400 ppm a 185.000 ppm de uma fonte de cálcio, mantendo a temperatura da suspensão ou solução a 6°C ou abaixo, b) combinar uma quantidade suficiente de: (i) suspensão ou solução de cálcio da etapa (a), mantendo a temperatura da suspensão ou solução a 6°C ou 10 abaixo, e (ii) uma mistura de ácidos orgânicos, contendo ácido cítrico e ácido míslico, o cálcio e o ácido sendo combinados em uma proporção de cálcio:malato de 6:0,67:5 a 6:3,334:1, de modo a obter uma solução de cálcio concentrada 15 tendo de 10.000 ppm a 74.000 ppm de cálcio solúvel, e c) armazenar a solução concentrada formada na etapa (b) a uma temperatura de 24°C ou abaixo até o uso, em que na etapa (b), a quantidade de mistura de ácidos orgânicos é suficiente para neutralizar o cálcio contido 20 na suspensão ou solução de cálcio e a neutralização é conduzida a uma temperatura de 6°C ou abaixo. O primeiro exame conclui que o estado da técnica é vasto na utilização de CCM como complexo responsável pela fonte de cálcio na produção de leites enriquecidos. Ademais, o documento D5, como observado pela requerente em sua manifestação, conduz o resfriamento do leite enriquecido a uma temperatura inferior a 6°C. Não há indícios no relatório descriptivo apresentado que a temperatura seja crucial para resolução do problema do estado da técnica. O técnico no assunto é capaz de selecionar uma temperatura ótima realizando testes comuns e corriqueiros da técnica. Observa-se que os documentos do estado da técnica resolvem o mesmo problema utilizando outras temperaturas, de modo que a seleção de uma temperatura específica não resulta em um efeito técnico não óbvio para um técnico no assunto. A fase recursal, contudo, conclui que O citrato-malato de cálcio é uma das melhores fontes de cálcio e apresenta uma série de vantagens em relação a outras fontes que vão além da biodisponibilidade. Os documentos citados como impeditivos na busca realizada na primeira instância revelam processos para formar complexos de CCM. Contudo, no documento D2 a concentração de cálcio é inferior a 850 ppm. D1 emprega o CCM e outras fontes de cálcio, mas sugere a adição de um oligossacarídeo como auxiliar de solubilização e não a diminuição da temperatura. D2 sugere justamente a ideia contrária ao pedido em análise, ou seja, o aumento da temperatura como determinante para o aumento da estabilidade. Nenhuma das anterioridades ensinou que as fontes de cálcio responsáveis pela formação do complexo de citrato e maleato de cálcio seriam mais solúveis em temperaturas mais baixas e isso ainda contribuiria para sua estabilidade.

11214 #

11215 TBR4366/17 (122013026754)

11216 O pedido original confere proteção a molécula de DNA caracterizada pelo fato de que consiste em uma sequência de nucleotídeos identificada como Seq ID nº 7 ou Seq ID nº 8 (reivindicação 1) e a molécula de DNA caracterizada pelo fato de que consiste em uma sequência de nucleotídeos identificada como Seq ID nº 9, Seq ID nº 10, Seq ID nº 11 ou Seq ID nº 12 (reivindicação 12), e que o termo "..consiste.." exclui a possibilidade de que quaisquer componentes adicionais estejam presentes. Neste sentido, a reivindicação 1 do presente pedido dividido inclui diversos elementos que estão excluídos das reivindicações 1 e 12 da patente supramencionada, de forma que a reivindicação 1 ora submetida para análise não engloba matéria das reivindicações da patente original. As moléculas de DNA protegidas na patente original não englobam moléculas de DNA compreendendo Seq ID nº 7 ou Seq ID nº 8 em combinação com os elementos (i)-(v) e (a)-(e) definidos na reivindicação 1 do presente pedido, enquanto o presente pedido não engloba moléculas de DNA consistindo em Seq ID nº 7 ou em Seq ID nº 8 pois determina a presença obrigatória dos elementos (i)-(v) e (a)-(e). A patente original protege moléculas de DNA consistindo em Seq ID nº 7 ou em Seq ID nº 8, e os elementos obrigatórios ora pleiteados (i)-(v) e (a)-(e) (relativos ao evento específico nk603) tornam a matéria ora em análise distinta daquela protegida na patente original.

11217 #

11218 TBR3285/17 (122013026772)

11219 Pedido dividido reivindica Aço estrutural para máquinas, excelente em capacidade de usinagem e propriedades de resistência compreendendo, em % em massa: C: 0,1 a 0,85%, Si: 0,01 a 1,5%, Mn: 0,05 a 2,0%, P: 0,005 a 0,2%, S: 0,001 a 0,15%, Al total: maior que 0,05% e não maior que 0,3%, Sb: não menor que 0,0005% e menor que 0,0150%, e N total: 0,0035 a 0,020%, N soluto sendo limitado a 0,0020% ou menos, e um ou mais de: W: 0,01 a 1,0%, REMs: 0,0001 a 0,015%, Sn: 0,005 a 2,0%, Zn: 0,0005 a 0,5%, Te: 0,0003 a 0,2%, Bi: 0,05 a 0,5% e Pb: 0,005 a 0,5%, opcionalmente um ou mais de Ca: 0,0003 a 0,0015%, Ti: 0,001 a 0,1%, Nb: 0,005 a 0,2%, V: 0,01 a 1,0%, Mg: 0,0001 a 0,0040%, Zr: 0,0003 a 0,01%, B: 0,0005 a 0,015%, r: 0,01 a 2,0%, Mo: 0,01 a 1,0%, Ni: 0,05 a 2,0% e Cu: 0,01 a 2,0%, e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas. Pedido principal reivindica Aço estrutural para máquinas, caracterizado pelo fato de compreender, em % em massa: C: 0,1 a 0,85%, Si: 0,01 a 1,5%, Mn: 0,05 a 2,0%, P: 0,005 a 0,2%, S: 0,001 a 0,15%, Al total: maior que 0,1% e não maior que 0,3%, N total: 0,0035 a 0,020%, N soluto sendo limitado a 0,0020% ou menos, e um saldo de Fe e as inevitáveis impurezas. A reivindicação independente que trata de um aço estrutural para máquinas em que existe na composição o elemento Sb como essencial e

um ou mais de W, REM, Sn, Zn, Te, Bi e Pb. A reivindicação independente do presente pedido dividido foi pleiteada como uma implementação alternativa do quadro reivindicatório original, sendo que a referida reivindicação independente está dentro do mesmo conceito inventivo do reivindicado no pedido original. Portanto, não ocorreu a dupla proteção e o pedido está de acordo com o Art. 6º da LPI.

#

11220 TBR4391/17 (122013027798)

11221 Sistema para lavar uma passagem nasal humana caracterizado um aparelho para
11222 distribuir a solução salina para dentro de uma passagem nasal, o aparelho
compreendendo: uma tampa para proporcionar uma vedação contra uma narina humana pelo
10 menos tão grande quanto uma abertura (15) na tampa, a tampa tendo: uma parte
inferior cilíndrica, uma parte superior convexa arredondada que se curva no sentido
contrário a partir de uma abertura axialmente alinhada, a partir da qual um líquido é
distribuído. D1 não ensina um sistema compreendendo uma tampa tendo uma parte
superior convexa arredondada que se curva no sentido contrário a uma abertura
axialmente alinhada. D1 tem uma tampa plana e chata que não é arredondada.
Concorda-se coma recorrente que o fato da tampa ser arredondada, com um diâmetro
menor, facilita a vedação da cavidade nasal de indivíduos com cavidades menores,
diferentemente do documento citado como estado da técnica, cuja configuração se
tornaria desconfortável, principalmente para o uso por crianças. Do exposito,
infere-se que o avanço técnico do pedido em questão está no dispositivo inalador que
é dotado de atividade inventiva.

#

11223 TBR3289/17 (122014002378)

11224 Pedido original reivindica "Processo de extração livre de solvente, para a obtenção
11225 de lipídio contendo ácidos graxos Omega-3 ou Omega-6 altamente insaturados a partir
de um micro-organismo, caracterizado pelo fato de compreender (a) lisar as células de
microorganismos para a produção de uma mistura celular lisada, (b) centrifugar a
mistura celular lisada, obtida na etapa (a), para produzir uma mistura de fase
separada compreendendo uma camada pesada e uma camada leve, onde a camada pesada
compreende uma solução aquosa compreendendo material celular sólido e a camada leve
compreende um lipídio emulsionado compreendendo uma suspensão do referido lipídio em
uma solução aquosa, (c) separar a camada pesada da camada leve, e (d) desemulsificar
a camada leve e obter o lipídio a partir da camada leve desemulsificada, sem o uso de
solvente orgânico não polar". Pedido dividido reivindica: "Processo de obtenção de
lipídios a partir de micro-organismos caracterizado pelo fato de compreender as
etapas: (a) crescimento dos referidos micro-organismos em um meio de fermentação para
produzir um caldo de fermentação, (b) solubilização de pelo menos uma parte de
quaisquer proteínas presentes no referido caldo de fermentação, (c) tratamento das
células do micro-organismo no referido meio de cultura sem secar as referidas células
para a liberação dos lipídios, os quais estão presentes nas células, onde o
tratamento compreende o aquecimento das células, a exposição das células a condições
básicas, exposição das células a um composto de quelação ou suas combinações para
produzir uma mistura de célula lisada (d) tratamento da referida mistura de célula
lisada para produzir uma fase de mistura separada compreendendo uma camada pesada e
uma camada leve, em que a referida camada pesada compreende solução aquosa e a
referida camada leve compreende lipídios emulsificados, e (e) obtenção de um lipídio
cru". Em suma, a redação ora proposta apresenta a mesma essência da redação anterior,
com pequenas modificações de palavras de modo que reitera-se, portanto, o
enquadramento no item 3.142 da Res. 124/13 que afirma que no caso em que um pedido
dividido reivindicar uma matéria mais específica que a do pedido original do qual
decorre (...) deve ser indeferido (...) tendo em vista que a matéria mais ampla
reivindicada no pedido original já abrange o detalhamento reivindicado no pedido
dividido.

#

11226 TBR4382/17 (122014002720)

11227 Pedido trata de sistema de guia de programas de televisão interativa. O quadro
11228 reivindicatório válido pleiteia entre outras características "gerar uma solicitação
de recuperação em resposta ao usuário indicando um desejo de reproduzir um programa
sob demanda com o servidor de mídia remoto (24)". Esta mesma reivindicação foi
emendada após o pedido de exame para: "gerar uma solicitação de recuperação em
resposta ao usuário indicando um desejo de armazenar o programa em um equipamento de
televisão de usuário (22) para subsequente reprodução do programa gravado sob demanda
com o servidor de mídia remoto (24), em que a solicitação de recuperação faz com que
o programa seja armazenado no equipamento de televisão do usuário para reprodução
subsequente ao programa sendo gravado no equipamento de televisão do usuário". Esta
emenda atende ao artigo 32 da LPI, pois limita o escopo por incluir características
técnicas, presentes no Relatório Descritivo, que restringem o objeto reivindicado no
presente recurso.

#

11229 TBR553/17 (122014002952)

11230 Processo para a recuperação de 1,3-propanodiol de um caldo de fermentação. Na
11231 reivindicação independente do pedido original a primeira fase removida é contatada

com pelo menos um solvente hidrofóbico, enquanto que na reivindicação independente do pedido dividido em tela a primeira fase removida é contatada com uma primeira quantidade de solução aquosa, tendo sido superado o ôbice relativo ao disposto no Art. 6º da LPI.

#

TBR3260/17 (122014009188)

Uma molécula de DNA caracterizada por compreender as Seq IDs nº 1 e 4 não necessariamente compreendem apenas duas sequências biológicas. Pelo contrário, tais moléculas compreendem pelo menos duas sequências biológicas, podendo compreender, adicionalmente, outras sequências.

#

TBR559/17 (122014012706)

A reivindicação independente 1 do pedido dividido determina que o processo deve compreender as etapas de (a) desenvolver micro-organismos da ordem Thraustochytriales em um meio de fermentação para aumentar a densidade de biomassa para até pelo menos 100 g/L caracterizado pela fase de crescimento dos micro-organismos compreender a adição de uma fonte de carbono e uma fonte de nutriente limitativo, (b) prover condições de fermentação suficientes para permitir que os micro-organismos produzam lipídios, em que os micro-organismos são desenvolvidos em um processo de alimentação por lote e (c) recuperar os lipídios, em que mais de 15% dos lipídios são lipídios poli-insaturados, em que a quantidade inicial de fonte de carbono é menos do que a quantidade que tem um efeito prejudicial nos micro-organismos. A reivindicação independente 1 do pedido principal determina que o processo deve compreender as etapas de (a) aumento de densidade de biomassa, em que o nível de oxigênio dissolvido no meio é de pelo menos 4%, (b) produção de lipídios, em que o nível de oxigênio dissolvido no meio é menos do que 1% e em que pelo menos 15% dos lipídios são lipídios poli-insaturados e (c) recuperação dos lipídios, sendo o processo selecionado entre fermentação contínua e fermentação por alimentação por lote e em que a fonte de nutriente limitante é selecionada entre diversos compostos listados (os mesmos compostos listados no presente pedido dividido). Em análise comparativa ora realizada, foi constatado que trata-se de um mesmo processo [...] resultando em dupla proteção patentária à mesma matéria para o mesmo inventor, o que é vetado pelo disposto no artigo 6º da LPI.

#

TBR3291/17 (122014012862)

Reivindicação inicial pleiteava uso de resíduos de mineração e/ou perfuração, caracterizado pelo fato de que é na recuperação ambiental de regiões de mineração extintas ou exauridas, através do aproveitamento dos referidos resíduos. Tal reivindicação é muito ampla pleiteando o uso dos resíduos de mineração/perfuração em geral em qualquer processo de recuperação ambiental e não atende ao artigo 25 da LPI.

#

TBR3292/17 (122014013984)

O presente pedido reivindica método para codificar um indicador TFCI em um sistema de comunicação móvel enquanto que a patente original refere-se ao aparelho de codificação de indicador TFCI. Não há dupla proteção.

#

TBR3293/17 (122014022786)

As reivindicações 1 e 15 não possuem unidade de invenção. Reivindicação 1 pleiteia Composto, caracterizado pelo fato de que é representado pela fórmula (1):

11247

11248

11249

A reivindicação 15 pleiteia Derivado de anilina, caracterizado pelo fato de que é representado pela fórmula (8):

11250

11251

11252

11253

#

TBR4309/17 (122014028911)

Pedido pleiteia dispositivo e método de controle de consumo de energia em equipamentos de regulação de vazão em instalações de distribuição de fluidos. Em particular o método descreve um sistema microprocessado de gerenciamento de energia dotado da capacidade de monitorar o nível de carga da bateria do equipamento e comutar sua operação entre três modos distintos: dito modo de alerta, onde todos os seus subsistemas operam plenamente, modo de repouso, onde sua CPU é operada em um modo de baixo consumo, e dito modo de repouso profundo (hibernação) no qual a CPU é desligada e o consumo de energia do equipamento é mínimo. D1 descreve um processo e seu respectivo sistema que verifica o nível de carga de baterias de veículos e, caso necessário, desconecta a alimentação elétrica de dispositivos embarcados de forma seletiva, via computador de bordo, para preservar o restante da carga da bateria. D1 compartilha o mesmo objetivo declarado do pedido em análise: proporcionar a economia de energia de uma bateria utilizada em um equipamento (no caso, um veículo), entretanto, dada a disparidade das aplicações, as soluções aplicadas em D1, a saber, desligamento de dispositivos embarcados (ex.: som automotivo, alarmes, etc.) e, em

casos extremos, o desligamento do próprio computador de bordo e receptor associado, divergem do conceito do presente pedido que almeja a manutenção da plena operação do equipamento mesmo em condições restritivas de suprimento de energia. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

#

11256
11257
11258
TBR3294/17 (122014029560)

O pedido tal como ora reivindicado se refere a uma construção genética compreendendo um gene exógeno + um promotor + um ativador ou repressor de transcrição de tecido masculino, em que o produto do gene exógeno interrompe (ou rompe) a função do tecido masculino. A redação do artigo 6º da Lei de Biossegurança diz respeito apenas aos processos, e, portanto, uma reivindicação de produto é passível de proteção. Mesmo no caso em que um produto (p.ex. Construção gênica) esteja diretamente relacionado com a manipulação da fertilidade. Assim, dado que o recorrente retirou as reivindicações de método do quadro reivindicatório, retira-se aqui a objeção levantada pela primeira instância de incidência no Art. 6º (VII) da Lei de Biossegurança.

#

11259
11260
11261
TBR4344/17 (122014029598)

A matéria patenteada no pedido original, referente ao uso de vacina que comprehende ORF2 de PCV2 para fabricar um medicamento para a proteção de um porco contra infecção causada por PCV2 e uso de uma quantidade imunogênica eficaz de ORF2 de PCV2 para preparar uma vacina para a proteção de um porco contra infecção causada por PCV2, não apresenta nenhuma restrição quanto aos porcos alvo da vacina, englobando, portanto, leitões que comprehendem anticorpos maternos PCV2 detectáveis. Portanto, a matéria ora pleiteada no presente pedido dividido ("Uso de uma quantidade imunogênica de gene de capsídeo ORF2 ou proteína de PCV2, caracterizado pelo fato de que é na preparação de uma vacina para proteger um leitão tendo anticorpos PCV2 maternos contra PCV2 ou síndrome de desgaste multissistêmico pós-desmame (PMWS) causada pelo PCV2") apresenta sobreposição com aquela concedida no pedido original, sendo vedada a dupla proteção patentária (artigo 6º da LPI).

#

11262
11263
11264
TBR3297/17 (122015006443)

Pedido dividido reivindica "Método para produzir uma composição de cuidado pessoal de irritação reduzida, caracterizada pelo fato de que comprehende combinar um material polimérico de baixo peso molecular, selecionado do grupo que consiste em polissacáideos poliméricos derivados de amido, inulina, guar, xantana, carragenana, quitosana, pectina ou esquizofilano apresentando um peso molecular de 3500 a 500000 g/mol em uma quantidade de 0,1 a 5% da composição e um copolímero de octadeceno/anidrido maleico alternados apresentando um peso molecular de 20000 a 25000 e capaz de um ligante tensoativo a este, com pelo menos um tensoativo aniônico selecionado do grupo consistindo sulfatos de alquila, sulfatos de éter alquila, sulfatos de éter alquil monoglicerila, sulfonatos de alquila, sulfonatos de alquilarila, sulfosuccinatos de alquila, sulfosuccinatos de éter alquila, sulfosuccinatos de alquila, amidosulfosuccinatos de alquila, carboxilatos de alquila, amidoetercarboxilatos de alquila, succinatos de alquila, sarcocinatos graxos de alquila, aminoácidos graxos de alquila, tauratos graxos de acila, sulfoacetatos graxos de alquila, fosfatos de alquila e mistura de dois ou mais dos mesmos mais destes, em uma quantidade de 0,1 a 8,5% da composição". A reivindicação 1 do pedido de patente que deu origem ao presente pedido dividido, protege: "Método para produzir uma composição de cuidado pessoal de irritação reduzida, caracterizada pelo fato de que comprehende combinar um material polimérico de baixo peso molecular em uma quantidade de 0,5 a 15% em peso do dito material polimérico de baixo peso molecular na composição, selecionado do grupo que consiste em polissacáideos poliméricos derivados de amido, inulina, guar, xantana, carragenana, quitosana, pectina ou esquizofilano apresentando um peso molecular de 3500 a 500000 g/mol e um copolímero de octadeceno/anidrido maleico alternados apresentando um peso molecular de 20000 a 25000 e capaz de um ligante tensoativo a este, com pelo menos um tensoativo selecionado do grupo consistindo em tensoativos aniônicos, em uma quantidade". Numa análise comparativa entre as reivindicações independentes dos dois quadros reivindicatórios, verifica-se que a reivindicação 1 do presente pedido dividido corresponde a uma restrição da reivindicação 1 da patente original, nos seguintes pontos: concentração do material polimérico de baixo peso molecular (0,1 a 5% da composição), concentração do tensoativo aniônico (0,1 a 8,5% da composição), especificação dos tensoativos aniônicos utilizados no método. Sendo assim, como o presente pedido reivindica matéria mais específica que a patente original, porém, ainda dentro do escopo desta, há uma clara dupla proteção, não atendendo o presente pedido no disposto no artigo 6º da LPI.

#

11265
11266
11267
TBR574/17 (122015007037)

O pedido foi indeferido por pleitear proteção para polinucleotídeo caracterizado por codificar uma proteína ANT de Seq ID específica. O pleito de proteção para polinucleotídeo caracterizado por codificar um determinado polipeptídeo não pode ser aceito por ausência de clareza e precisão (artigo 25 da LPI). Visando contornar tal objeção, a recorrente definiu, no novo quadro reivindicatório apresentado, as

sequências polinucleotídicas por compreenderem o polinucleotídeo de Seq ID nº 1. O presente pedido revelou exemplos que demonstram a influência efetiva da sequência polinucleotídica Seq ID nº 1 de soja (presente pedido) na regulação da quantidade de biomassa, tamanho de órgãos florais e sementes em plantas transgênicas, é possível reconhecer novidade e inventividade na presente matéria.

#

11268
11269
11270 TBR4386/17 (122015008873)

A reivindicação 1 do pedido dividido pleiteia unidade de tambor fotossensível eletrofotográfico usável com um conjunto principal de um aparelho de formação de imagem eletrográfica. O primeiro exame havia concluído que esta reivindicação incorria em dupla proteção com a patente original que deu origem à divisão. Na fase recursal a reivindicação independente 1 do pedido dividido foi modificada para incluir a matéria da reivindicação dependente 2 do mesmo pedido dividido, referente à dita projeção do dito elemento de acoplamento ser encaixável com a dita haste de acionamento (180) movendo-se da dita posição angular de pré-encaixe para a dita posição angular de transmissão de força de rotação. A redação proposta para a nova reivindicação 1 do pedido dividido em exame reproduz as mesmas peculiaridades técnicas essenciais já protegidas pela Patente da qual o presente pedido foi originado. As reivindicações dependentes de uma Carta Patente acrescentam especificidades à sua respectiva independente de forma que a proteção resultante é um objeto definido pelo conteúdo da reivindicação independente acrescido das peculiaridades presentes na dependente. O quadro submetido a Recurso efetivamente tipifica dupla proteção em relação ao Quadro Reivindicatório da Patente original e, portanto, viola as determinações do Artigo 6º da LPI.

#

11271
11272
11273 TBR4405/17 (122015012024)

Pedido trata de métodos e sistemas para a certificação e autenticação de aplicativos a serem instalados em dispositivos digitais móveis (telefones móveis, PDAs, notebooks, etc.) através de canais de comunicação sem fios (redes de telefonia móvel, redes wifi, etc.). Pedido reivindica "Método para distribuir e processar um aplicativo, caracterizado pelo fato de que compreende as etapas de: receber o aplicativo e informações de identificação que identificam uma origem do aplicativo, certificar que o aplicativo satisfaz um critério predeterminado, receber um conjunto de permissões pelas quais um dispositivo sem fio pode determinar se a execução do aplicativo é permitida, e transmitir o aplicativo e o conjunto de permissões para o dispositivo sem fio". A patente principal foi deferida com a reivindicação "Método para um servidor processar e distribuir um aplicativo para uso em um dispositivo sem fio que se comunica através de uma rede sem fio, caracterizado pelo fato de que compreende: receber o aplicativo e uma primeira informação de identificação associada ao aplicativo, a primeira informação de identificação utilizável para confirmar uma identidade de uma origem do aplicativo, certificar se o aplicativo satisfaz a cada critério de um conjunto de critérios predeterminados, em que cada critério está respectivamente associado a um ambiente sem fio no qual o aplicativo pode ser executado, após a certificação, designar um conjunto de permissões ao aplicativo, o conjunto de permissões incluindo permissões dependentes dos resultados da certificação, e transmitir o aplicativo, o conjunto de permissões e uma segunda informação de identificação utilizável para confirmar uma identidade do servidor, para o dispositivo sem fio". O presente processo pode ter todas as suas etapas implementadas em um único servidor ou pode ter suas etapas distribuídas entre diversos servidores, sendo tal diferenciação irrelevante para a especificação do processo em si. Também, a reivindicação 1 da Carta Patente já define que (i) uma etapa do processo está associada ao recebimento de uma informação de identificação do aplicativo e que (ii) o referido conjunto de permissões transmitidos são verificados no dispositivo sem fios antes da execução do aplicativo ser, por ele, habilitada. Portanto, no que diz respeito a nova redação proposta para a reivindicação independente de processo 1, está configurado que há dupla proteção em relação a reivindicação 1 da Carta Patente.

#

11274
11275
11276 TBR562/17 (122015017667)

As matérias referentes a célula vegetal transformada e planta transformada, contidas no quadro válido do pedido original são reivindicações de produto e encontram-se caracterizadas por características de produto (no presente caso, por compreender um vetor de expressão que codifica uma enzima sacarose isomerase) enquanto as reivindicações ora em análise consistem em reivindicações de processo (método para produzir célula vegetal transformada e método para produzir planta transgênica diferenciada) e encontram-se caracterizadas por características de processo (no presente caso, por compreender introduzir no genoma da célula vegetal ou planta um vetor de expressão que codifica uma enzima sacarose isomerase). Pelas razões acima explicitadas, é mantido o fato de que as reivindicações ora em análise não estavam contidas no quadro válido do pedido original para o qual foi solicitado o exame e não consistem em restrição daquela matéria. Portanto, tais reivindicações não estão de acordo com o disposto no artigo 32 da LPI.

#

11277

11278 TBR3298/17 (122015019488)

11279 Pedido de método não-terapêutico de suprimento de óxido nítrico a um indivíduo caracterizado por compreender aplicar bactérias que oxidam amônia em um veículo adequado à pele, pêlo ou combinação dos mesmos de um indivíduo, sendo as bactérias selecionadas entre Nitrossomonas, Nitrossococcus, Nitrossospira, Nitrossocystis, Nitrossolobus, Nitrosovibrio e combinações das mesmas. Porém, para que fique claro que trata-se de um método cosmético não-terapêutico, é necessário que a recorrente restrinja a reivindicação 1 da seguinte forma: Na reivindicação 1, substituir a expressão método não-terapêutico pela expressão método cosmético (não-terapêutico): "Método cosmético (não-terapêutico) de suprimento de óxido nítrico a um indivíduo, caracterizado pelo fato de que compreende aplicar bactérias que oxidam amônia, em um veículo cosmético adequado para uso tópico, à pele, pêlo ou uma combinação dos mesmos de um indivíduo em uma quantidade eficaz para levar as bactérias a metabolizar qualquer dentre amônia, sais de amônio ou ureia na superfície em qualquer dentre óxido nítrico, precursores de óxido nítrico ou combinações dos mesmos, as referidas bactérias sendo selecionadas do grupo que consiste em qualquer dentre Nitrossomonas, Nitrossococcus, Nitrossospira, Nitrossocystis, Nitrossolobus, Nitrosovibrio e combinações das mesmas".

11280 #

11281 TBR4341/17 (122016001633)

11282 Reivindicação 1 do pedido indeferido em primeira instância pleiteia "processo para identificar um fator que é modulado por ou interage com um polipeptídeo como definido pelas SEQ IDS Nos: 2, 4, 6 e 8, caracterizado pelo fato de que o processo compreende: (a) expressar um polipeptídeo codificado pelo polinucleotídeo de SEQ ID Nos: 1, 3, 5 e 7, em uma planta, e (b) identificar pelo menos um fator que é modulado por ou interage com o polipeptídeo". Da forma como redigida, a reivindicação 1 pode englobar processo biológico natural, tendo em vista que não há nenhuma etapa que seja explicitamente realizada mediante intervenção humana direta, contrariando o disposto no artigo 10 (IX) da LPI. O INPI na fase recursal formulou exigências de modo a diferenciar a matéria reivindicada do processo biológico natural e o depositante apresentou emendas ao quadro reivindicatório em que a objeção ao artigo 10 foi superada. A patente foi concedida para "processo para identificar um fator que é modulado por ou interage com um polipeptídeo como definido pelas SEQ IDS Nos: 2, 4, 6 e 8, caracterizado pelo fato de que o processo compreende: (a) introduzir na planta um polinucleotídeo selecionado entre Seq ID nº 1, 3, 5 e 7 operacionalmente ligado a um promotor heterólogo, (b) cultivar a planta transformada para permitir a expressão do polipeptídeo de Seq ID nº 2, 4, 6 ou 8 e (c) identificar pelo menos um fator que é modulado por ou interage com o polipeptídeo".

11283 #

11284 TBR4399/17 (122016004370)

11285 Pedido original reivindica "Processo para a preparação de um produto de fermentação de material lignocelulósico, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) opcionalmente, pré-tratamento, b) opcionalmente, lavagem, c) hidrólise enzimática, d) fermentação, e e) opcionalmente, recuperação de um produto de fermentação, em que i) a fermentação é anaeróbica, ii) o tempo de fermentação é de 90 horas ou menos, iii) a fermentação é realizada com um micro-organismo que é capaz de fermentar pelo menos um açúcar C5, iv) a temperatura da etapa de hidrólise (c) é de 50°C ou mais, v) a etapa de hidrólise (c) dura 40-130 horas, vi) o pH durante a etapa de hidrólise (c) está entre 3,0-6,4, vii) o teor de matéria seca do material lignocelulósico na etapa de hidrólise (c) é de 10% (peso/peso de matéria seca) ou mais, viii) uma composição de enzima que compreende atividade de endoglucanase e/ou atividade de celobiohidrolase e/ou atividade betaglucosidase é utilizada na etapa de hidrólise (c), e ix) uma composição de enzima que tem uma temperatura ótima de 40°C ou mais é utilizada na etapa de hidrólise (c)". A reivindicação foi emendada para: "Processo para a preparação de etanol de material lignocelulósico, caracterizado pelo fato de que compreende as seguintes etapas: a) pré-tratamento do material lignocelulósico com explosão de vapor, tratamento com água quente ou tratamento com ácido diluído ou base diluída, b) hidrólise enzimática do material lignocelulósico, pré-tratado para fazer glicose, xilose e arabinose, em que o pH durante a hidrólise está entre 3,0 - 6,4, a temperatura durante hidrólise está entre 50°C e 65°C, a composição enzimática compreende uma celulase e uma hemicelulase, e a composição enzimática é utilizada de pelo menos 0,10 a 6 mg proteína / g peso de matéria seca, c) resfriamento do material obtido na etapa (b), d) fermentação anaeróbica do material resfriado para converter a glicose, xilose e arabinose em etanol, e e) recuperação do etanol por destilação". As novas reivindicações ora apresentadas referem-se a uma invenção diferente daquela reivindicada no pedido de patente original. De fato, verifica-se que o recorrente diferenciou as matérias reivindicadas. O produto é distinto, a composição enzimática é distinta, as etapas opcionais no pedido original são obrigatorias no pedido dividido e a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

11286 #

11287 TBR4381/17 (122016007047)

11288 O presente pedido refere-se a método e sistema para administrar gravações de

programas de televisão. Para tal, a requerente propõe a possibilidade de cancelamento de uma gravação programada caso haja conflito com outro agendamento. A recorrente em uma de suas alegações aponta que D1 não descreve ou sugere a exibição de um ícone que informa a um usuário que a primeira gravação está agendada. Essa característica restringe-se à mera exibição de informação por meio de um símbolo (ícone) sem apresentar características técnicas que confira efeito técnico ou funcionalidade. Esta característica do objeto reivindicado no presente recurso não é considerada para efeito de avaliação de patenteabilidade, não havendo comparação possível com os documentos de anterioridade.

11289

11290 TBR4365/17 (122016008745)

11291 O pedido trata da obtenção de mutantes aleatórios da enzima s-GDH que possam ser úteis na detecção de glicose. Apesar de o relatório descritivo do pedido mencionar, genericamente, a possibilidade de variações na sequência decorrentes de deleções, substituições, inserções, inversões ou adições de resíduos, resta claro que a inserção de aminoácidos não se encontra especificamente revelada no pedido conforme depositado, uma vez que não há, no pedido conforme depositado, nenhum exemplo de mutante obtido por inserção de aminoácido, nenhuma descrição específica. Os itens 3.1 e 3.1.1 das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Biotecnologia (Resolução/INPI/Nº144/2015) tratam de reivindicações do tipo reach-through, ou seja, matérias não especificamente reveladas no pedido e que são pleiteadas pelo efeito a ser alcançado. No presente caso, o efeito a ser alcançado é a obtenção de enzimas mutadas que possuem especificidade ao substrato pelo menos duas vezes maior para glicose. As supramencionadas Diretrizes determinam que tais matérias não são passíveis de proteção por ausência de suficiência descritiva, clareza, precisão e/ou fundamentação no relatório descritivo (artigos 24 e 25 da LPI). A mutação por inserção ou deleção de aminoácidos é mais propensa a alterar de forma significativa as estruturas secundária e terciária de uma enzima, pois altera o tamanho da cadeia primária e, consequentemente, modifica as distâncias entre os resíduos de aminoácidos, podendo alterar as interações entre as cadeias laterais e, consequentemente, a função da enzima. O efeito técnico da inserção de aminoácidos na Seq ID nº 24 não está descrito na matéria inicialmente revelada, mas apenas mencionado como uma possibilidade genérica. Além disso, por mais que a recorrente tenha apresentado um resultado referente à inserção de uma prolina na posição 429 de Seq ID nº 24 (Mut1), um técnico no assunto não saberia como colocar em prática a matéria da forma genérica como pleiteada (mutante contendo inserção de aminoácido). Portanto, mantém-se as objeções referentes à ausência de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI) e à ausência de clareza, precisão e fundamentação (artigo 25 da LPI) de um mutante de Seq ID nº 24 que contenha inserção de aminoácido.

11292

11293 TBR3299/17 (122016021907)

11294 Pedido dividido reivindica "conjugado de insulina-peg caracterizado pelo fato de que compreende PEG ligada à insulina no terminal de amina PheB1 através de uma amina secundária" e "uso do conjugado de insulina PEG como definido em qualquer uma das reivindicações 1 a 5 ou da formulação de liberação de droga como definida em qualquer uma das reivindicações 7 a 9 caracterizado pelo fato de que é para a preparação de um medicamento para o tratamento de diabetes mellitus dependente de insulina". No pedido original, que foi deferido, restou o método de preparação dos conjugados. No presente pedido dividido, ficaram as reivindicações de produto e uso. Dentre as reivindicações de produto está o produto principal, conjugados de insulina-peg e as invenções acessórias que contêm o produto principal: microsfera, formulação e composição. O estado da técnica revela um derivado de insulina formado por meio de uma ligação amida e não por meio de uma amina secundária de tal maneira que os conjugados requeridos são novos perante o estado da técnica, não havendo o que falar em produto pelo processo. Inclusive, o conjugado está de fato caracterizado por meio dessa ligação de amina secundária em PheB1 de modo que o produto é novo.

11295

11296 TBR4317/17 (202012015605)

11297 Aperfeiçoamento em conjunto de roldana dupla oscilante onde uma carcaça (1) com paredes laterais (4) vazada por furos (5) de passagem de um parafuso (6) com porca (7) recebe um par de roldanas (8), para uso em trilho (T) de portão de correr (P). Apesar dos dispositivos da patente em questão, de D2 possuir duas roldanas, devidamente fixadas por seus eixos nas paredes laterais de fato de que o conjunto todo recebe uma alça/capa protetora que é unida por um parafuso central responsável pela fixação de toda a peça, disposto entre as roldanas, existem diferenças construtivas que agregam ao objeto em análise novidade, ato inventivo e melhoria funcional no seu uso. D2 não possui um chassis contornante e contínuo e nem a alça que é presa a uma das roldanas. Portanto, o objeto em questão é novo frente a D2. As diferenças fundamentais são a presença de uma cinta/chassis contornante e contínuo (11), a alça (13) que é presa por parafuso a apenas uma das roldanas, e a presença de uma luva (14) de estruturação do chassis onde um parafuso central trava o cinto à luva transversal. Estas diferenças construtivas provocam a minimização da carga contra o eixo central, sendo aquela distribuída pelo cinto/chassis de modo a

preservar o parafuso central e os eixos das duas roldanas dos esforços sofridos pelo conjunto ao longo do trilho. Desta forma, o movimento oscilatório das roldanas e do conjunto é preservado durante o abre e fecha do portão, acompanhando e compensando desniveis do solo, ao longo trilho inferior, obtendo uma melhoria funcional no uso do sistema de roldanas na abertura e fechamento de portões. Desta forma, entende-se que a matéria protegida pela patente em questão é nova, apresenta ato inventivo com melhoria funcional no seu uso, atendendo aos requisitos legais para patentes de modelo de utilidade.

11298

11299

11300

11301

11302

11303

11304

#

11305

11306

TBR3301/17 (202012022392)

É incorreto o entendimento da anulante de que a proteção da patente incida somente naquilo que confere ato inventivo à patente, ou seja, no que é apontado na parte caracterizante da reivindicação. Há aqui uma confusão sobre dois conceitos distintos: (i) a proteção conferida pela patente, (ii) o ato inventivo da patente. [...] De fato a anulante tem razão quando existe uma prática do INPI em se recomendar o posicionamento da expressão caracterizante como delimitadora da contribuição do estado da técnica uma vez que isso facilita posteriormente à análise de ato inventivo pelas Cortes, pois tal exame acaba se concentrando nos efeitos técnico alcançados pela parte caracterizante da reivindicação. É por esta razão que o TRF2 em julgado apontado pela anulante indica tal posicionamento da expressão caracterizante como "boa técnica de redação" (AC 2001.51.01.536505). Trata-se de uma característica de caráter fundamentalmente pedagógico. O incorreto posicionamento da expressão caracterizante (o que não é o caso do presente pedido) pode ser facilmente corrigido pelo reposicionamento da expressão, porém, não tem o condão, por si só, de anular uma patente.

11307

#

11308

11309

TBR3302/17 (202013018335)

Cilindro para extintores de incêndio constituído por material polimérico estrutural transparente caracterizado pelo fato de ser constituído por uma peça única, de parede, produzida pelo processo de sopro em material polimérico transparente de diversas cores, tendo em sua extremidade superior um orifício interno e uma rosca externa com dimensões tais que permitam sua junção à válvula do extintor. Determinadas características reivindicadas no pedido "... produzida pelo processo de sopro em material polimérico transparente de diversas cores" não se enquadram à natureza de Modelo de Utilidade, a qual está relacionada à forma ou disposição de objeto de uso prático ou parte deste.

11310

#

11311

11312

TBR3303/17 (202014001608)

Disposição introduzida em vidros laminados agregando interlayers de absorção solar e vidros revestidos caracterizado por uma lâmina de vidro float externa, um revestimento de controle solar, uma camada intermediária à base da resina de PVB provida de propriedades de absorção solar e por uma lâmina de vidro float interna. Observa-se que o resultado obtido, absorção da energia solar, não se deve à nova forma ou disposição do objeto, vidro laminado, mas aos materiais utilizados na composição de cada uma destas camadas. A forma do vidro laminado é sempre a mesma, ou seja, lâminas de vidro ou outros materiais dispostos em camadas. O objeto em questão tem por objetivo solucionar um problema técnico que é o da absorção de energia solar em painéis de vidro laminado e para tal propõe o uso de interlayers de absorção solar (linha Saflex SG) e por isso se enquadraria como um pedido de patente de invenção e não como modelo de utilidade, pois não é a nova forma do objeto que acarreta a melhoria funcional no seu uso, mas o tipo de material utilizado no revestimento ou interlayer. Qualquer efeito ou resultado obtido que exista não decorre desta forma ou disposição, mas do tipo de material que compõe cada uma das camadas e revestimentos do objeto laminado. Desta maneira, entende-se a matéria pleiteada não se enquadra na natureza de patente de modelo de utilidade, mas, sim, na de patente de invenção.

11313

#

11314

11315

TBR4372/17 (MU8103689)

O pedido trata de módulo de barreira rodoviária de extensão variável que comprehende uma primeira (20a) e uma segunda (20b) estrutura de módulo de barreira móveis uma em relação à outra e meios de controle (22) associados ao conector (26) que acopla as ditas duas estruturas para habilitar seletivamente a extensão e uma retração da primeira estrutura em relação à segunda estrutura.

11316

11317

11318

D4 mostra placas elastoméricas em que os módulos irão alongar-se ou contrair-se em resposta à imposição de uma carga ao sistema. Nenhum dos documentos citados mostra estruturas telescópicas como as mostradas no presente pedido, de modo que esta nova

forma proporcionada apresenta ato inventivo.

11319

11320

11321

11322

11323

11324

#

TBR3307/17 (MU8200848)

A reivindicação 1 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva uma vez que se refere a categoria de comutador automático para na parte caracterizante a possibilidade desse comutador ser manual, o que torna a reivindicação contraditória sobre qual o objeto que está sendo protegido.

#

TBR3309/17 (MU8203221)

O pedido trata de um modelo e suporte B para fotodiodos que viabiliza uma fácil montagem dos mesmos que consiste numa placa eletrônica P na qual o fotodiodo é soldado. A parte traseira do dispositivo em D1 é conectada a um cabo coaxial e possui formato distinto do apresentado no pedido em que uma tampa é disposta com dois furos passantes. D1 adicionalmente não prevê placa de circuito impresso circular embutida no dispositivo. Trata-se, portanto, de nova disposição em elemento conhecido que proporciona melhoria funcional e é dotada de ato inventivo o que se adequa às características de um modelo de utilidade.

11325

11326

11327

#

TBR3311/17 (MU8300765)

No presente caso, as quatro primeiras exposições fotográficas externas da fechadura retratam a existência de um lacre de segurança para selar solidariamente a caixa externa à sua respectiva tampa. É óbvio que esse lacre de segurança tipifica um elemento intrínseco e exclusivamente associado à fechadura. A data impressa no lacre, 10/01, representa, como de praxe, o mês/ano no qual a fechadura foi selada, essa é a data assumida pelo INPI, para a fechadura (objeto), como válida para fins de estabelecimento da cronologia definida no Artigo 11 da LPI, independentemente da data na qual o registro fotográfico foi realizado. Dentre as informações adicionais constantes no lacre, existe o assentamento de dois selos de aderência a padrões de conformidade emitidos por entidades certificadores (CE e UL), os quais evidenciam sua comercialização ao público em geral corrobora que a divulgação da fechadura (objeto) teve um caráter público (não privativo).

#

TBR4314/17 (MU8303700)

A invenção trata de dispositivo para abertura de panela (DAP) e válvulas (EBT) para fornos elétricos que comprehende uma cápsula de material exotérmico e não explosivo (2) suportada por uma haste metálica (1), o DAP estando totalmente introduzido na extremidade da lança de oxigênio (6), a lança compreendendo ainda uma parte oblíqua (3) contínua a uma porção perpendicular (4), dotada de ressaltos em outra extremidade (5). D1 apresenta uma cápsula de material exotérmico (13) com a presença de vara com características geométricas distintas (8 e 10), e tendo uma haste retilínea (11) que facilita o manuseio e permite a introdução do DAP na vara, e não o contrário. As características reivindicadas na patente, não antecipadas por D1, se relacionam ao fato da lança possuir uma parte oblíqua (3) e ressaltos na outra extremidade (5). A nova forma envolve ato inventivo no dispositivo devido ao formato da lança de oxigênio ser composta de uma extremidade (6), uma parte oblíqua (3) contínua a uma porção perpendicular (4) e dotada de ressaltos na outra extremidade (5). A nova forma ou disposição apresentada não foi descrita ou sugerida em nenhuma das anterioridades citadas. Ademais, a mudança resultou em melhoria funcional no seu uso, pois favoreceu a segurança do operador durante a operação de desobstrução da válvula, sendo relevante essa melhoria devido a se tratar de uma operação extremamente perigosa para o operário. Portanto, a presente patente de modelo de utilidade atende aos requisitos descritos nos artigos 9º e 14 da LPI

11337

11338

11339

11340

11341

11342

11343

#

TBR4369/17 (MU8402894)

O pedido trata de grampo de crochê (1) formado por duas bases contrapostas concentricamente superior (2) e inferior (3) nas quais se engastam por interferência duas hastas cilíndricas longitudinais (4), pela existência de furos de alocação (5) e assentamento que as estabilizam em três posições equidistantes possíveis, podendo ser envolvidas sucessivamente por elementos filamentar de enlace (6) os quais produzem tramas com três dimensões de pontos, menor, intermediário e maior em função de cada posição de encaixe atribuído às hastas (4) cuja produção do artigo de vestidura em crochê se processa como auxílio de uma agulha de crochê (7), sendo que em sua base

inferior (3) ostenta um elemento de pega (8) para facilitar sua condição de manipulação.

11344

11345

11346

D1 antecipa a matéria pleiteada: trata-se de um dispositivo em forma de U para execução de crochê, constituído por duas bases (1 e 4), conectadas por duas hastas (3), por onde a malha é elaborada, sendo que ambas as bases possuem furos (5 e 6) para o posicionamento das hastas de acordo com a dimensão do ponto que se pretende trabalhar. O pente (4) possui um número de perfurações (6) idêntico às perfurações (5) do elemento (1). D1 possui empunhadura (2) para facilitar a manipulação do aparato. Desta forma a matéria reivindicada não possui novidade e ato inventivo diante de D1.

11347

11348

11349

#

TBR3247/17 (MU8403180)

Brinquedo de cozinha infantil reivindica "disposição aplicada em cozinha infantil e congêneres com ciclo fechado de água, consiste de uma pia (1) infantil, ou qualquer brinquedo que necessite da utilização de água, formada a partir de uma base (3) com contorno (5) perimetral superior destinado a recepcionar a porção superior (6) do brinquedo que é dotada de uma cuba (7) com ralo inferior (8), cuba (7) esta ladeada por uma série de orifícios (9) e encaixes (11) sendo a pia caracterizada por possuir um mecanismo M de sucção associado à torneira (2) com alça (13) de acionamento deslizante em um êmbolo (14)", de modo a permitir a recirculação da água em um ciclo fechado. O dispositivo para sucção de líquidos é mostrado no documento do estado da técnica, portanto não há necessidade de uma completa descrição do mesmo no relatório descritivo. Tal dispositivo de sucção não havia sido utilizado em brinquedos de modo que a matéria protegida atende aos requisitos de um Modelo de Utilidade.

11353

#

TBR3320/17 (MU8500761)

O objeto do presente pedido de patente de modelo de utilidade é um dispositivo de guia estática (1) composto por duas peças, o corpo da guia estática (2) e o inserto bipartido (3) sendo o inserto (3) substituído quando desgastado. Esse dispositivo é utilizado na indústria siderúrgica com a finalidade de estabilizar e alinhar o produto na entrada do cilindro de laminação. Em D1 não existe uma descrição igual a apresentada na reivindicação independente 1 deste parecer, como pode ser observado nas figuras apresentadas na tabela 1. A guia estática (2) apresenta corpo único enquanto a guia estática em D1 apresenta duas partes, conforme pode ser observado na indicação das setas. Desse modo, o pedido tem novidade. A configuração da guia estática reivindicada não foi prevista no documento citado no indeferimento. Ademais, não decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica citado, pois em nenhum documento apresentou um dispositivo de guia estática (1) destinado ao processo de laminação de fio máquinas, vergalhões e barras caracterizado por ser composta do corpo da guia estática (2) e inserto bipartido (3).

11357

11358

11359

11360

#

TBR3030/17 (MU8501438)

Pedido trata de conjunto debulhador de grãos dividido em estágios para uso em colheitadeiras caracterizado por compreender num cilindro debulhador (01), com ponta cônica (02), tampa do cilindro (11), conjunto de peneiras (16) com anéis (17) na primeira metade e peneira semiaberta na segunda metade, formada por arcos (14) e tubos (19), de forma que o dito cilindro debulhador (01) é dividido em três estágios de debulha, com diferentes tipos de martelos em cada um dos estágios, distribuídos de forma circular/helicoidal e, o primeiro estágio é formado por uma aba frontal (05) montada em espiral com martelos em "L" (06), dispostos espacialmente, contendo dentes debulhadores (07) e o segundo estágio é formado em continuidade espiral à dita aba frontal (05), por fileiras de martelo debulhador (08) contendo dedo debulhador (8-A), o terceiro estágio é formado pela fixação, também em espiral, da aba inferior (09), cuja forma triangular helicoidal recebe na parte superior, dentes debulhadores traseiros (10). É acertado modificar a natureza do pedido de patente de modelo de utilidade para pedido de patente de invenção, uma vez que não se trata de uma simples modificação na forma ou disposição em um objeto já conhecido, mas da implementação de vários estágios e modificações no cilindro debulhador, nos elementos que o compõem, nas peneiras e na tampa formando um conjunto com funcionamento diferenciado com três estágios.

11364

11365

#

11367 TBR3323/17 (MU8501780)

11368 Pedido reivindica calha para secador estático de grãos caracterizado por estrutura suporte (1) com forma em coluna com topo retangular trapezoidal e abas (5) com disposição nas dobras da borda (6) no alinhamento das colunas com topo retangular trapezoidal providas com dois orifícios circulares cada e recuos laterais (4). D1 mostra secador de construtividade distinta. O novo quadro reivindicatório delimita as características do modelo de utilidade que respondem por uma melhoria funcional e ato inventivo.

11369 #

11370 TBR4397/17 (MU8502256)

11371 O pedido descreve um vaso biodegradável, projetado para se decompor depois de enterrado e servindo de adubo para a planta, não é necessário retirar a planta do vaso no transplante, pois ela é plantada juntamente com o vaso. O vaso é preparado a partir da moagem de resíduos orgânicos adicionados de aglutinante alimentar e seguida da adição da resina acrílica de secagem oxidativa, essências ou corantes. O vaso é então moldado e secado em estufa. D2 descreve um recipiente adequado para ser usado com líquidos perigosos como concentrados agroquímicos que é feito de material de fibra comprimida, reciclável e biodegradável e tendo uma barreira de material polimérico solúvel em água. Este documento não é adequado à análise da matéria em questão, pois não se destina ao plantio de mudas ou plantas, também não prevendo seu transplantio dentro do próprio vaso que é biodegradável.

11372 #

11373 TBR4315/17 (MU8601569)

11374 O catálogo de lançamentos de 2005 mostra um brinquedo do tipo cachorro bassê com código 07.4588, ao passo que todas as notas fiscais emitidas referem-se a brinquedo do tipo cachorro código 07.4456-0 de modo que não há uma identificação inequívoca que se trata do mesmo objeto uma vez que os códigos são diferentes. Desta forma, o catálogo não está vinculado às notas fiscais citadas e não constitui estado da técnica.

11375 #

11376 TBR3324/17 (MU8602994)

11377 Reivindicação trata de "escada com elementos de proteção individual de segurança para serviço em estruturas eletrificadas, compreendendo: uma escada, uma base da escada (6) apoiada no solo e uma parte superior da escada (9), um toldo (3) com sistema de conectores de fixação fixados à parte superior da escada (9), um suporte (1) provido de dois conectores (4) de fixação, em que os conectores (4) fixam o suporte na estrutura eletrificada (5) e o suporte (1) sustenta a parte superior da escada (9), a escada com elementos de proteção individual de segurança caracterizada por ainda compreender uma plataforma dobrável (2) disposta em um degrau adequado (8) à altura do serviço". Refere-se o presente pedido a um dispositivo de segurança para escadas utilizadas em serviços em altura (tipo em manutenção de cabos aéreos) composta por três peças: i) suporte com conectores para fixar a escada nos cabos aéreos, ii) plataforma dobrável e iii) toldo fixado à parte superior da escada. D1 não ensina uma escada com plataforma dobrável que é ajustável do objeto, que pode ser instalada in loco, pelo próprio usuário no degrau adequado de acordo com a necessidade do trabalhador e condições do local de trabalho. A plataforma de D1 é rígida e fixa em dada posição lateral. Desta forma, entende-se que o objeto pleiteado atende aos requisitos de patenteabilidade exigidos para patentes de modelo de utilidade.

11378

11379

11380

11381

11382

11383

11384

11385 #

11386 TBR3015/17 (MU8603199)

11387 Pedido originalmente depositado como patente de invenção. As alterações realizadas não foram suficientes para ultrapassar a falta de atividade inventiva do pedido ante o estado da técnica, particularmente, com relação à D1. Entretanto, verificou-se que certas características específicas relacionadas às formas e às disposições de determinados elementos constituintes da veneziana do pedido alterado relacionadas ao seu dispositivo limitador como relatado, quais sejam, prendedor (636) e chapa prendedora (640) dotada de uma virola prendedora (648) poderiam sugerir dotação de ato inventivo refletindo melhoria funcional no uso além de aperfeiçoamento ante o estado da técnica. Recurso provido tendo a Recorrente submetido às adaptações para a natureza de Modelo de Utilidade.

11388

11389

11390 #

11391 TBR3325/17 (MU8700342)

11392 Pedido refere-se ao aperfeiçoamento em uma fechadura. Os dados referentes ao funcionamento da trava estão descritos de forma suficiente inclusive com referência a

desenhos que mostram o passo a passo de como as estruturas internas da trava se movimentam à medida que o destravamento da chave é realizado, de forma bem didática com desenhos claros. A descrição é avaliada por um técnico no assunto, ou seja, uma pessoa que já conta com conhecimentos técnicos acessíveis à data de depósito da patente, conhecimentos estes que não precisam estar explicitamente mencionados no pedido de patente.

#

11393
11394 TBR3326/17 (MU8700961)

11395 Ponteira para pulverização com indução de ar compreendendo um corpo externo (1) dotado de câmara interna injetada (2) com furos circulares (3) que permitem a entrada de ar no fluxo do líquido a ser pulverizado. D3 ensina uma ponteira com indução de ar com todas as características do objeto do presente pedido, quais sejam: corpo interno com furos circulares, tampa inferior e em continuação o Venturi com canal transversal e tampa superior com anel de vedação e na ponta inferior montado o bico em leque. O material (aço inox, cerâmica, polímeros) com o qual as partes são feitas não merece análise, uma vez que são consideradas comuns ou vulgares para um técnico no assunto, ou seja, ele sabe escolher qual o melhor material a ser usado conforme o tipo de líquido e condições de uso do objeto. Desta forma, entendemos que o objeto pleiteado não é novo e não apresenta ato inventivo com melhoria funcional frente ao documento D3.

11396

11397

11398

11399

#

11400 TBR3328/17 (MU8801467)

11401

Pedido trata de sistema de desinfecção de veículos que constitui de bicos pulverizadores conectados em um modelo de arco, de modo a formar um leque com inclinação de 15 graus. D1 não revela a inclinação dos bicos pulverizadores formando um leque de 15 graus, mas o invés disso 45 graus. Esta característica, portanto, refere-se ao leque formado e não a disposição do bico dosador propriamente dito, de modo que a reivindicação pleiteia o efeito alcançado não evidenciando ato inventivo. [...] Quanto aos posicionamentos dos bicos pulverizadores e pressões que permitem tal resultado, estes não foram especificados na reivindicação não podendo ser protegido de forma indireta a partir dos resultados alcançados visto que o modelo de utilidade protege uma disposição construtiva específica.

11402

11403

11404

#

11405 TBR3329/17 (MU8801749)

11406

Pedido trata de sistema de impressão direta em materiais rígidos (1) com o uso de uma matriz de impressão (c) em rotogravura cuja superfície é revestida de material elastomérico. D1 mostra um equipamento de impressão de cerâmicas composto por um único cilindro com aplicação de tinta diretamente na matriz de cilindro (3) que comprehende um centro externamente tendo uma camada periférica elasticamente deformável. A característica da reivindicação que trata de pluralidades microscópicas e uniformes de cavidades se refere a sulcos em baixo relevo de conhecimento geral comum na área de rotogravura. A utilização de matrizes de impressão em material termoplástico em sistema de impressão por rotogravuras para materiais rígidos não apresenta ato inventivo diante do conteúdo relevado em D1, que é aplicado na impressão de azulejos, uma das aplicações citadas no presente pedido.

11407

11408

11409

11410

#

11411 TBR2899/17 (MU8900893)

11412

Quanto à anterioridade não patentária CT/193/EMBRAPA-CNPSA, Outubro/1992, verificou-se que a mesma não pode ser considerada como de publicação restrita, pois ela foi revelada pela EMBRAPA em documento registrado como ISSN 0100-8862, de ampla divulgação no meio agropecuário. O ISSN é utilizado na ordenação, catalogação e empréstimo entre bibliotecas e demais práticas em conexão com a literatura em séries.

#

11413

11414 TBR3246/17 (MU8902279)

11415

Pedido trata de batente, para portas, em alumínio formato calha. O batente ou marco em alumínio poderá ser instalado facilmente com massa de cimento ou espuma expansiva. As molduras para portas do estado da técnica apresentado (D1, D2, D3) possuem formato em U e são semelhantes à calha protegida pela patente em questão, no entanto, o que pode se observa é que não se tratam de batentes de portas em formato de calha, mas sim, de perfis destinados a divisórias. Estas divisórias jamais poderiam ser preenchidas com cimento ou outro material, pois são objetos de encaixe por parafusos e, portanto, objetos totalmente distintos do que seja um batente e, portanto, há ato inventivo.

11416

11417

11418
11419
11420

TBR3332/17 (MU8902453)

Não basta, portanto, que o objeto do estado da técnica seja funcionalmente equivalente ao objeto reivindicado, será importante encontrar cada elemento reivindicado especificamente no documento único do estado da técnica em sua integralidade. Se a reivindicação especifica uso de rebites, o fato do estado da técnica usar outro meio de fixação, já é suficiente para dotar a reivindicação de novidade, ainda que ambos tenham mesma funcionalidade.

11421
11422
11423

TBR4393/17 (MU8903431)

Pedido descreve caixa com parede de fundo para sistema de intertravamento e empilhamento de unidades pela construção de seu fundo (2), um sistema de intertravamento simultâneo pela sobreposição de unidades, sendo o empilhamento efetuado tanto pelo encosto entre os lados de maior extensão (3), quanto pelo encosto entre os lados de menor extensão (4) alternando-se a sobreposição e entrelaçando as caixas (1) de modo que se forme um agrupamento de unidades totalmente intertravadas. Diante de D3 que revela caixa empilhável de construtividade distinta observa-se que por proporcionar melhoria funcional na medida em que permite um empilhamento diferenciado a melhor forma de proteção do pedido em exame é a natureza de modelo de utilidade uma vez que tal disposição possibilita melhoria na função de empilhamento.

11424
11425
11426

D3 mostra caixa empilhável com fundo com seis quadros com ressaltos e com uma canaleta central entrecortada por duas canaletas transversais. Tais canaletas, contudo, ao contrário do presente pedido não possuem espaçamento idealizado para receber as bordas duas caixas justapostas de modo que não se encaixam de forma justa na caixa adjacente e, portanto, não proporciona o mesmo tipo de intertravamento a que se refere o presente pedido. Contudo por meramente aperfeiçoar funcionalidade já existente em D3, tal disposição reivindicada embora dotada de novidade é destituída de atividade inventiva diante de D3 (caso examinado como patente de invenção). Diante de D3 que revela caixas empilháveis de construtividade distinta observa-se que por proporcionar melhoria funcional na medida em que permite um empilhamento diferenciado a melhor forma de proteção do pedido em exame é a natureza de modelo de utilidade uma vez que tal disposição possibilita melhoria na função de empilhamento. Como modelo de utilidade o pedido possui ato inventivo.

11427
11428
11429
11430
11431

TBR2972/17 (MU9000334)

Disposição construtiva aplicada em conjunto parafuso do montador e montador de implante odontológico. O conjunto formado pelo montador e parafuso possui um perfil cônico de adaptação entre o montador e parafuso, parafuso com cabeça tipo quadrada para acoplamento com os referenciadores de torque e corpo do parafuso projetado para cisalhamento em cargas pré-definidas. Observa-se que D1 ensina o contato do montador com o parafuso ou com o pilar proteico utilizando uma superfície de contato côncica. Desta forma, entende-se que o uso de superfícies cônicas na interface entre o montador e o pilar ou entre o montador e o parafuso já são conhecidas do estado da técnica, além disso projetar a cabeça de um parafuso que se adeque ao ferramental disponível é algo comum para um técnico no assunto. Assim, entende-se que a matéria pleiteada no presente pedido é nova frente aos documentos citados, porém não apresenta ato inventivo com melhoria funcional.

11433
11434
11435
11436
11437

TBR3333/17 (MU9002300)

Pedido pleiteia uma nova disposição construtiva aplicada a um módulo protetor elétrico empregado em blocos de terminais telefônicos instalados em armários ou caixas de distribuição, ou seja, módulo protetor cuja dimensão de seu encapsulamento, medida na direção da largura do bloco de terminais, seja menor do que a medida da largura do bloco de terminais de maneira a permitir o acesso às suas conexões elétricas, não se encontra revelada ou mesmo sugerida em seus conteúdos. A própria natureza do pedido como modelo de utilidade admite como características passíveis de proteção apenas aquelas associadas a uma nova forma ou disposição que agregue ato inventivo a um objeto pré-existente, assim, características operacionais de componentes eletrônicos e/ou circuitos formados pela conveniente interconexão destes componentes não podem ser protegidos dentro da natureza de modelos de utilidade. Nesse cenário, o trecho "... a dita lingueta de proteção (3) apresentando trilhas de circuito impresso que permitem o contato elétrico entre um condutor de entrada e um condutor de saída do bloco terminal (A) conjugado, assim como a conexão terra do dito bloco terminal (A)" não tipifica características admissíveis para um Modelo de

Utilidade.

#

TBR3336/17 (MU9103157)

Pedido consiste em uma borracha protetora acoplada ao para-choque dianteiro e traseiro, aerofólio traseiro, laterais e portas dos veículos automotores, em substituição aos frisos e/ou faixas decorativas destas partes dos veículos automotores. D1 um descreve um adesivo de espuma (PVA) colado nos carros com a função de proteger a pintura e a lataria destes, quando os mesmos sofrem pequenas colisões e arranhões. D1 especifica a colocação da faixa protetora por partes na carroceria como portas, para-lamas, etc. uma patente de modelo de utilidade protege a nova forma ou disposição que resulte em uma melhoria funcional, no presente caso a melhoria não decorre da forma ou disposição da faixa protetora, mas do material empregado nela de modo que a matéria reivindicada carece de ato inventivo.

#

TBR3337/17 (PI0001759)

Pedido descreve um dispositivo eletrônico, analógico-digital, que operacionaliza a lógica paraconsistente sobre sinais de entrada. Em particular, o dispositivo é empregado para executar ou auxiliar o controle adaptativo de processos em uma planta ou a guiagem de veículos autônomos. O trecho "... de um sub-círcuito (2) analógico detector dos estados extremos ..." foi suprimido da redação da reivindicação, mais especificamente de sua parte caracterizante: "Controlador lógico paraconsistente consubstanciado por um circuito eletrônico destinado a ser utilizado em sistemas especialistas de inteligência artificial, em sistemas de controle de robótica e em sistemas de automação industrial caracterizado pelo fato de se conjugar a um circuito (1) para-analisador analógico/digital que se constitui de um sub-círcuito (6) lógico, detector dos estados não extremos e outro circuito (8) de maximização (OR) e minimização (AND)". Nessas condições, o escopo de proteção almejado foi ampliado em relação ao inicialmente reivindicado desrespeitando o definido no Artigo 32 da LPI.

#

TBR3339/17 (PI0002240)

Pedido trata de sistema de prevenção e detecção, em tempo real, de fraude e clonagem na autenticação de sistemas operativos com cartão caracterizado por compreender meios para: a) solicitação da autenticação, b) geração de números aleatórios a serem utilizados como apontador, sendo que a cada solicitação de autenticação são utilizados uma nova chave de autenticação e um apontador. Em D1 uma chave de autenticação nova é gravada a cada transação, ou seja, trata-se de um valor que é atualizado no cartão a cada transação. D1 trata de um método de autenticação entre cartão e terminal específico, pois D1 em nenhum momento cita a troca de dados entre terminais com uma central. A autenticação é centralizada, ao invés de ser feita por terminal como em D1, o que possibilita a detecção de clonagem em tempo real. Ademais no presente pedido não são feitos cálculos com funções criptográficas como em D1, pois tratam-se de chaves criptográficas pré geradas, não sendo portanto calculadas no instante da autenticação junto ao terminal. D3 mostra chaves de autenticação pré gravadas, não sendo calculadas no instante da autenticação mas antes da autenticação da transação, o que simplifica o processo de autenticação. Como D1 e D3 tratam do mesmo campo tecnológico de autenticação de cartões de usuários sua combinação é razoável para o técnico no assunto. Em D1 temos uma chave de autenticação que é atualizada no cartão a cada transação enquanto que em D3 está inerente o uso de um indexador que pode ser sequencial ou não sequencial bem como a armazenamento da chave de autenticação na central. Ademais a reivindicação 1 limita-se a tratar de forma bastante genérica de um sistema de autenticação que usa uma chave de autenticação e apontador novos a cada transação. O técnico no assunto partindo da característica de múltiplos códigos de autenticação gravados previamente no cartão em D3 poderia substituir o esquema padronizado de leitura sequencial dos códigos de autenticação por um apontador que fosse atualizado/gravado a cada transação de forma dinâmica, uma vez que D1 revela o uso de um código de autenticação que é atualizado a cada transação. Desta forma, há uma complementaridade entre D1 e D3 cuja combinação destitui as características essenciais da presente invenção, uma vez que não se detecta qualquer efeito técnico surpreendente nesta combinação.

#

TBR3340/17 (PI0002390)

Pedido trata de processo para fabricação de granulados de riboflavina para fabricação de granulados livres de ligantes, não pulverulentos, escoáveis, submetendo-se os cristais de riboflavina A modificados a uma precipitação a uma temperatura inferior a 10°C, o que possibilita a obtenção de cristais modificados de riboflavina B e C. O pedido alega que é crucial para a performance da presente invenção, como ora reivindicada, a utilização de uma temperatura inferior a 10°C. D1, cita que a cristalização pode ser realizada a uma temperatura inferior a 10°C, todavia, de acordo com a tabela VI da anterioridade, os cristais da riboflavina tipo C são diferentes dos reivindicados pois se assemelham com o formato de agulha. O processo para obtenção não inclui a etapa de secagem por pulverização em uma torresecagem por meio de esguicho de pressão centrífuga de até 15MPa. Ainda assim, a solubilidade dos compostos de riboflavina C é maior que dos compostos de cristalização tipo A. Não

existem indícios de que um técnico no assunto pudesse ser levado a realizar a etapa de secagem por pulverização em uma torre secagem por meio de esguicho de pressão centrífuga de até 15MPa, nem muito menos a empregar a riboflavina da modificação A, em substituição a riboflavina pura para obter uma nova forma cristalina que apresenta maior compressão, solubilidade e estabilidades mecânica e química. Do exposto, constata-se que o presente pedido é dotado de atividade inventiva frente a D1.

TBR2979/17

#

TBR3341/17 (PI0004549)

Pedido trata de proteína de fusão p26, solúvel em água, de vírus de anemia infecciosa equina, processo para sua preparação e kit de diagnóstico de anemia infecciosa equina. O relatório descritivo contém apenas dois experimentos: o processo de clonagem e purificação da proteína de fusão p26:.GST e o uso dessa proteína no diagnóstico de cavalos infectados com VAI. Nenhum dado comparativo sobre solubilidade foi apresentado. Na ausência de dados experimentais comparativos, reitera-se o entendimento anterior de que a matéria derivou de maneira óbvia do estado da técnica, composto pela combinação de qualquer um dos documentos que ensinam a antigenicidade da proteína p26 e o seu possível uso como diagnóstico (D1, D2) combinado com qualquer um dos documentos que ensinam o sistema de fusão à GST (D3). Desta forma (i) fusionar à GST uma proteína já amplamente utilizada seria óbvio para um técnico no assunto uma vez que sistema de fusão à proteína GST já fora, inclusive, utilizado em outra proteína do próprio vírus da anemia infecciosa equina, como ensina D3, que utilizou o mesmo vetor pGEX, e (ii) a antigenicidade da proteína p26 do gag do vírus já era utilizada para kits diagnósticos, a mesma aplicação industrial ora requerida.

#

TBR622/17 (PI0005339)

Pedido trata de titulador em sistema de fluxo monosegmentado utilizado em análise titulométricas em fluxo, caracterizado por compreender uma bomba, responsável pela propulsão da amostra e reagente através do reator, um injetor de amostra o qual é responsável pela injeção de uma quantidade definida e reproduzível de amostra a ser titulada, o sistema de injeção de reagentes e soluções o qual injeta volumes exatamente conhecidos de reagentes e soluções, necessários à execução da titulação. O relatório descritivo apresentado por meio da petição modifica o objeto revelado no depósito, uma vez que adiciona titulação em batelada, amplia os tipos de sensores, porque se refere ao sensor original como exemplo, adiciona outra possibilidade de solvente além de água, de modo que esse relatório não poderá ser aceito por contrariar o disposto no Art. 32 da LPI.

#

TBR581/17 (PI0006121)

A substituição da expressão "pelo menos" pela palavra "apenas" no texto da reivindicação independente 1, não implica acréscimo de matéria, pois o uso da palavra "apenas" restringe a matéria pleiteada.

#

TBR3342/17 (PI0006168)

A reivindicação pleiteia meio de armazenamento legível por computador que armazena um programa que apresenta um computador executando um procedimento de reprodução para um cartão de memória de semicondutor caracterizado por uma etapa de reprodução para reproduzir objetos de áudio, um primeiro e um segundo código de programa para fazer com que exiba pelo menos um objeto de imagem parada. A reivindicação é caracterizada pelas especificidades contidas em um programa de computador. Tal pleito tipifica violação ao inciso V do Artigo 10 da LPI dado que almeja auferir proteção para características de um programa de computador em si.

#

TBR561/17 (PI0006343)

Sistema automatizado para calibração óptica de cronômetros que inclui uma unidade de tratamento de sinais, contador digital, emissor laser semicondutor e sensor fotoelétrico. D2 descreve um sistema em que um sinal de uma fonte laser é utilizado para detectar objetos, em uma fila de contagens como, por exemplo, folhas de papel. Assim, a matéria revelada em D2 não está direcionada para um sistema de calibração de cronômetros, como propõe o pedido em análise, e, este, portanto, é inventivo.

#

TBR3013/17 (PI0006966)

A reivindicação 13 é de equipamento, de acordo com a reivindicação 12, caracterizado pelo fato de que compreende: transmitir o código de identificação, o status do operador de veículo e a marca ou registro de hora correspondente à hora em que o status do operador de veículo foi alimentado, e receber o código de identificação, o status do operador de veículo e a marca de hora em uma estação central, em que um segundo dispositivo de armazenamento está localizado na estação central. Esta reivindicação 13 estabelece uma relação de dependência com uma reivindicação de método (reivindicação 12), além de ser caracterizado por um conjunto de etapas, o que está mais condizente como uma reivindicação de método, desta forma, esta reivindicação não atende ao critério de clareza.

11470

#

11471 TBR2984/17 (PI0007177)

11472 Pedido trata de folha de compósito altamente absorvente, em que um substrato não-trançado possui uma estrutura volumosa e SAP sólida com uma parte contida no interior da dita estrutura volumosa. A estrutura volumosa definida na reivindicação 1 do pedido em exame resulta em um efeito técnico não alcançado pelo compósito absorvente objeto da reivindicação 1 da patente original, não cabendo a interpretação de dupla proteção. Concernente a discussão de dupla proteção, foi verificado que a reivindicação 1 da patente original ("Compósito absorvente compreendendo dois absorventes compósitos (M) e (M')", cada qual compreendendo um substrato não tecido (1), uma camada de SAP (2) no substrato não tecido (1) e uma camada de adesivo termofundível ("hot-melt") formando uma rede fibrosa (3) cobrindo a camada de SAP (2), caracterizado pelo fato de que um (M) dos absorventes compósitos esta disposto sobre o outro absorvente compósito (M') com as camadas de adesivo termofundível em contato mútuo e interligadas por uma propriedade adesiva das mesmas para formar uma estrutura compósito (M/N)") difere da reivindicação 7 o pedido em exame ("Compósito altamente absorvente em forma de folha, compreendendo um substrato de tecido não-trançado possuindo uma estrutura volumosa, SAP sólida, e uma rede fibrosa possuindo uma malha de material termofundível formada de adesivo "hot-melt" como componente termofundível, a referida rede fibrosa contactando e recobrindo a mencionada SAP sólida para prender e reter a SAP sólida em posição, caracterizado pelo fato de que a referida rede fibrosa é uma rede fibrosa dupla possuindo uma primeira rede fibrosa, na forma de uma malha densa compreendendo um adesivo "hot-melt" como componente termo-fundível, e uma segunda rede fibrosa na forma de uma malha mais aberta e mais grossa, em comparação com a referida malha densa, a segunda rede fibrosa sendo colocada sobre a primeira rede fibrosa, sendo que a SAP sólida é parcialmente disposta nos referidos espaços vazios e distribuída, na forma de uma camada, sobre de modo substancialmente completo sobre uma superfície do tecido não-trançado"), uma vez que a distribuição do adesivo termofundível sobre a SAP sólida e o tecido não trançado se dá de maneira espacial diferente nos dois casos.

11473

#

11474 TBR2944/17 (PI0007347)

11475

A representação de aplicativos em tela em televisão digital caracterizado pela detecção do navegador e uma etapa de redimensionamento do sinal de vídeo e representação dos aplicativos de modo a não haver superposição nas informações exibidas na tela foi entendido como matéria patenteável que não incide no artigo 10 da LPI.

11476

#

11477 TBR2923/17 (PI0007600)

11478

Composição multienzimática que apresenta atividades glicoamilásica, proteolítica e xilanásica, caracterizada pelo fato de ser constituída de farelo de trigo umidificado e tratado termicamente, fermentado com uma cepa de *Aspergillus niger* [...] as ditas atividades glicoamilásica, proteolítica e xilanásica estando presentes em valores mínimos a seguir: glicoamilásica pelo menos 100 UG por grama de matéria seca, proteolítica: pelo menos 100 UP por grama de matéria seca, xilanásica: pelo menos 100 UX por grama de matéria seca. reivindicação de composição quanto pelo fato dela, somente, possuir um único ingrediente, o farelo de trigo, o que, numa análise, a priori, até confunde o leitor sobre se de fato é ou não uma composição já que não contém uma mistura de elementos. Um exame mais aprofundado, entretanto, revela que o referido ingrediente passou por um procedimento e que, em consequência, contém uma mistura de enzimas. Mas, tais elementos somente existem porque o farelo de aveia foi fermentado (verbo no particípio, etapa processual) de modo a adquirir propriedades particulares inexistente na natureza ou no estado da técnica. A redação da reivindicação prossegue listando os valores mínimos de atividade enzimática aceitáveis. Essa redação não é precisa porque atividade enzimática não é característica técnica, mas propriedade. Propriedades não caracterizam composição, ingredientes caracterizam composição.

11479

#

11480 TBR577/17 (PI0008758)

11481

Um polipeptídeo deve ser definido por sua Seq ID específica para atendimento ao requisito de clareza e precisão (artigo 25 da LPI). A definição por função (aumento ou diminuição de ligação a receptores específicos, por exemplo) não pode ser aceita por acarretar ausência de clareza e precisão à matéria objeto da proteção.

11482

#

11483 TBR2974/17 (PI0009001)

11484

A reivindicação 11 é idêntica à reivindicação 1, à exceção da segunda linha que em vez de "incluir" está "que inclui". Somente pode ser admitida mais de uma reivindicação independente de mesma categoria se tais reivindicações forem alternativas, não sendo o caso, a segunda deve ser excluída de modo a evitar a confusão do leitor e garantir um quadro reivindicatório claro e preciso (artigo 25 da LPI). Excluir a reivindicação 11 por se tratar de proliferação desnecessária de reivindicação independente.

11485

#

11486 TBR2978/17 (PI0010636)
11487 Pedido trata de processo para preparar uma formulação enzimática instantânea, formulação enzimática instantânea, composição de carga de alimentação, e, uso de uma formulação enzimática instantânea. O estado da técnica revela que nenhum dos documentos citados indica o conjunto de etapas processuais tal como ora reivindicado. Mesmo D1, que constitui o estado da técnica mais próximo, apenas se refere a um processo para preparar uma composição enzimática compreendendo as etapas de (i) preparar uma solução aquosa contendo pelo menos uma enzima e um sal inorgânico solúvel, em que a concentração deste último é de 5% do peso da enzima e em que este sal inorgânico compreende um cátion divalente consistindo de zinco e magnésio e (ii) secar a solução preparada em (i) transformando-a em pó. Nada no estado da técnica indica ou sugere que esse pó tenha tamanho médio de partícula entre 30 e 300 μ m ou que se prossiga a pulverização até a aglomeração, com auxílio por exemplo, de soluções aglutinantes até que o tamanho médio de partícula chegue à faixa de 0,5 a 8mm (500 a 8.000 μ m).

11488 #
11489 TBR3007/17 (PI0010989)
11490 O presente pedido foi indeferido por ausência de definição clara e precisa (através das Seq IDs específicas) das enzimas de ramificação e amilossacarase, que são enzimas fundamentais no método pleiteado. Com relação a esta objeção, a recorrente ressaltou que a matéria reivindicada não está direcionada às enzimas per se, mas a métodos e uso, sendo a invenção relacionada ao fornecimento de plantas e células de plantas que produzem amido modificado com melhores propriedades físico-químicas. A necessidade de determinação clara e precisa de sequências biológicas através de suas Seq IDs específicas não se restringe apenas a reivindicações de produto, sendo aplicáveis também a reivindicações de processo/método/uso.

11491 #
11492 TBR3344/17 (PI0011737)
11493 Pedido descreve composições imunológicas contendo o poxvírus recombinante para induzir uma resposta imunológica em um animal hospedeiro ao qual a composição imunológica é administrada. D1 descreve uma vacina compreendendo pelo menos um polipeptídeo codificado por um fragmento de DNA selecionado em um veículo adequado, além de um vetor de expressão selecionado entre vírus da herpes suína, adenovírus porcino e poxvírus, especialmente vírus vaccinia, tais como avipox, swinepox e canaripox. D1, embora revele as ORFs 1, 2, 3 e 4 do presente pedido, não revelou nenhum resultado decorrente de vacinação com as proteínas originadas por tais ORFs. D1 só revela resultados com a utilização de vírus inteiro atenuado. Assim sendo, não é possível afirmar que tais ORFs seriam capazes de gerar resultados positivos na proteção contra o circovírus porcino. O presente pedido, por sua vez, revela a utilização de vCP1614 (que contém a ORF2 e de vCP1615 (que contém as ORFs 2 e 3) na imunização de porcos e a obtenção de significativa redução da lesão de linfonodos após desafio com PCV2. Portanto, D1 não é considerado prejudicial ao patenteamento do presente pedido.

11494 #
11495 TBR572/17 (PI0012270)
11496 O pedido reivindica elemento de desacoplamento que inclui um dado ângulo inferior a 45 graus com a vertical que é perpendicular ao plano refletor. O estado da técnica revela a disposição de elemento de mesma função a 90 graus. Tal característica por otimizar as características de desacoplamento da antena no caso de radiadores bipolares evidencia atividade inventiva.

11497
11498
11499
11500
11501 #
11502 TBR3346/17 (PI0012870)
11503 Sistema e método para o controle de transmissão de informações e de mudança de frequência de comunicação entre sistemas de comunicação de multiplexação de divisão de frequência (FDD) e de multiplexação de divisão de tempo (TDD) usando qualquer esquema de acesso múltiplo é provido. D3 descreve que os canais de comunicação para as duas estações base são de ciclo de trabalho iguais, e é descrito que as estações conectadas BS1 e BS2 usem o mesmo modo de transmissão e ciclo de trabalho para qualquer quadro. D3 não utiliza um transceptor dual, assim, usa o mesmo modo de transmissão e ciclo de trabalho entre as estações BS1 e BS2. Desta forma, o documento D3 não antecipa a característica técnica de taxa de transmissão diferente para os sistemas TDD e FDD, dotando o presente recurso de atividade inventiva.

11504 #
11505 TBR3347/17 (PI0012992)
11506 Pedido trata de microorganismos do gênero *Bifidobacterium*, que são úteis para prevenir contra diarreia causada por bactérias patogênicas, bem como ao uso dos referidos microorganismos para a preparação de um suporte ingerível e a uma composição contendo o mesmo. O problema técnico alegado no presente pedido é o de fornecer cepas bacterianas adicionais que apresentem propriedades benéficas ao homem

e/ou animal. A recorrente revela que tal problema foi resolvido com o provimento de novos micro-organismos pertencentes ao gênero *Bifidobacterium* que possuem a capacidade de impedir a colonização do intestino por bactérias patogênicas causadoras de diarreia e com o uso de tais novos microorganismos na preparação de um material de suporte ingerível. Nenhum dos documentos D1 a D3 revela as cepas específicas de *Bifidobacterium* reveladas no presente pedido, quais sejam *Bifidobacterium longum* CNCM I-2169 e *Bifidobacterium longum* CNCM I-2170. Portanto, não é possível afirmar que um técnico no assunto identificaria de forma óbvia as cepas específicas ora descritas, mesmo tendo conhecimento, genericamente, dos efeitos benéficos de cepas de bactérias probióticas. Desta forma, é possível reconhecer mérito inventivo na matéria ora em análise.

11507

11508 TBR3348/17 (PI0013010)

11509 Pedido reivindica uma formulação aquosa de moxifloxacino de 0,04% até 0,4% e cloreto de sódio (0,4% até 0,9%) e sua aplicação como medicamento. O problema técnico exposto na patente é obter soluções parenterais estáveis e isotonizadas de moxifloxacina. D1 se direciona ao emprego de complexos de quinolonas carboxílicas com íons metálicos e ácidos orgânicos ou inorgânicos. Enquanto D1 direciona o técnico no assunto a usar íons metálicos para obter soluções estáveis de quinolonas carboxílicas, a patente em lide procura eliminar tais íons metálicos da formulação. D2 emprega ácidos orgânicos para aumentar a solubilidade de ciprofloxacino. D2 se refere especificamente ao problema de aperfeiçoamento da solubilidade de ciprofloxacina e, para isto, obtém um sal do ingrediente ativo que é mais solúvel em água Nem D1, nem D2 dá qualquer sugestão de que uma determinada faixa de concentração de cloreto de sódio e uma determinada faixa de concentração de moxifloxacino, levaria a obtenção de uma solução estável do ingrediente ativo, que atendesse as estas duas especificações: estável e isotonizada. O técnico no assunto não é motivado, nem por D1, nem por D2, a empregar soluções de moxifloxacino sem se valer de formas de melhorar a solubilidade de moxifloxacina, já que tanto D1 quanto D2 tem como objetivo melhorar uma solubilidade em água considerada, de modo geral, inadequada para quinolonas carboxílicas. Dessa forma, a Titular claramente vence um preconceito do estado da técnica fortalecendo o indício de atividade inventiva.

11510

11511 TBR3349/17 (PI0013310)

11512 Pedido trata de composições de herbicida que compreendem um ingrediente ativo herbicida, um surfactante da presente invenção, e, opcionalmente, um ou mais auxílios de formulação, ditas composições de herbicida tendo supostamente uma tendência reduzida para causar irritação nos olhos e na pele. Os surfactantes presentes na composição pretendida são similares aos descritos em D1, D2 e D3, enfatizando-se que em D1 e D2 tais surfactantes estão presentes em composições herbicidas com a mesma finalidade dos surfactantes presentes na composição pleiteada, ou seja, a de intensificar o efeito herbicida do ingrediente ativo. D3 descreve surfactantes que são polieterdiaminas alcoxiladas, de estruturas semelhantes às diaminas do presente pedido, utilizados em gasolina aditivada, portanto já conhecidos do estado da técnica. Ainda que empregados em composição de diferente campo técnico da pleiteada, os compostos descritos em D3 não deixam de ser surfactantes. Sendo assim, um técnico no assunto, frente aos ensinamentos destes documentos D1 a D3, poderia prever, com alta expectativa de sucesso, o aumento da eficácia herbicida de compostos ativos por meio de sua associação com os surfactantes presentes na matéria ora pleiteada. Para que fosse reconhecida a atividade inventiva da matéria em análise, seria necessário a apresentação de testes ou dados com a finalidade de demonstrar um efeito inesperado decorrente da presença dos específicos surfactantes constantes na composição pretendida. Dessa forma, uma vez que não foram apresentados testes ou dados que demonstrassem de modo inequívoco um efeito inesperado decorrente da composição de surfactante como ora pleiteada, reiterando-se o parecer de indeferimento, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 a D3).

11513

11514 TBR4388/17 (PI0013814)

11515 Reivindicação pleiteia "Artigo industrializado, caracterizado pelo fato de que compreende um recipiente, uma composição no interior do recipiente que compreende o anticorpo anti-ErbB2 huMab 4D5-8, e uma bula que contém instruções para a administração, a um paciente humano diagnosticado com um câncer de mama que compreende a sobreexpressão de ErbB2, de uma dose inicial do anticorpo anti-ErbB2 de 8 mg/kg e administração ao paciente uma série de doses subsequentes do anticorpo em uma quantidade de 6 mg/kg, em que as doses são separadas no tempo entre si em três semanas". O conteúdo de uma bula no que se refere à uma instrução de como aplicar o referido medicamento no corpo do paciente não é considerado invenção perante o artigo 10 (IX). E a apresentação dessa informação na forma de uma bula tampouco é considerada invenção de acordo com o artigo 10 (VI) da LPI.

11516

11517 TBR3350/17 (PI0013939)

11518 O presente pedido refere-se a composições farmacêuticas para evitar obesidade que

compreendem pelo menos um inibidor de lipases, de preferência um inibidor de lipases gastrointestinais e pancreáticas, por exemplo, orlistat, pelo menos um agente tensoativo e pelo menos um dispersante. D3 resolve o problema técnico do tratamento ou da prevenção da obesidade reduzindo a absorção de gordura pela diminuição da ingestão desta, substituindo as gorduras naturalmente presentes nos alimentos. Desta forma, D3 difere do pedido em tela uma vez que esta invenção não evita a absorção de gordura quando os alimentos compreendem gorduras e óleos naturais como no caso do pedido em tela que administra um inibidor de lipase, orlistat, que inibe a absorção de gordura. Logo o pedido em tela difere de D3 por não precisar de alterações na constituição do alimento a ser ingerido. Em relação ao vazamento anal de óleo, D3 soluciona este problema pelo uso de ésteres de ácido graxo poliméricos, que são hidrolisados pela digestão intestinal a uma mistura de ácidos graxos e álcoois poliméricos não calóricos, solúveis em água ou dispersíveis em água, sendo que tal mistura uma vez hidrolisada forma uma mistura não-laxante, o que evita, desta forma, o problema do vazamento anal. Logo, vê-se que D3 resolve o problema técnico de outra forma, pois depende da hidrólise das gorduras que serão adicionadas como substituintes no alimento, ao contrário do pedido em tela que já adiciona uma mistura de tensoativos e dispersantes adequados. A matéria pleiteada no pedido em tela não é óbvia para um técnico no assunto a partir de D1 a D3. Nenhuma das anterioridades D1 a D3 fornece qualquer indicação referente ao fato de que a eficácia de Orlistat poderia ser melhorada tão acentuadamente como demonstrado pelos dados comparativos, eliminando, ao mesmo tempo, inteiramente as manchas de óleo, através da adição de tensoativos e dispersantes selecionados, conforme os ensinamentos específicos do presente pedido. Consequentemente, a atividade inventiva da presente invenção deve ser reconhecida.

11519

#

11520

TBR2994/17 (PI0014154)

11521

O presente pedido foi indeferido por ausência de clareza e precisão quanto à matéria objeto da proteção, uma vez que manteve em seu quadro reivindicatório expressões já objetadas em pareceres técnicos anteriores, tais como "polinucleotídeo que codifica um polipeptídeo de Seq ID nº 5 ou Seq ID nº 7" e "polinucleotídeo tendo pelo menos 95% de identidade de sequência à Seq ID nº 4 ou Seq ID nº 6". Foi explicitado que, para atendimento ao requisito de clareza e precisão (artigo 25 da LPI), sequências polinucleotídicas devem ser definidas por suas Seq ID específicas, e não por codificar determinada proteína ou por apresentar percentual de identidade com determinada sequência.

11522

#

11523

TBR3011/17 (PI0015031)

11524

A invenção reivindicada trata de um método para produzir qualquer anticorpo possuindo N-glicanos glactosilados, não estando limitado a anticorpos específicos. A reivindicação pleiteia: "Método para prover uma planta transgênica capaz de expressar uma proteína recombinante com a capacidade de estender um glicano N-ligado com galactose caracterizado por compreender cruzar uma planta transgênica que expressa beta 1,4- galactosiltransferase de mamífero com uma planta que expressa um anticorpo, colher a progénie do dito cruzamento e selecionar uma planta progénie desejada que expresse o dito anticorpo". De fato, não se trata de reivindicações de produto, mas de reivindicações de processo em que a proteção se dará sobre as etapas processuais que modificam os pontos de partida até o produto final. Nem os pontos de partida e nem o produto obtido ao final do processo se encontram no escopo de proteção do pedido em exame. Mais ainda, o processo não é específico para uma SEQ ID específica. Nesse ponto, concorda-se com a recorrente de que não se faz necessária a inclusão de SEQ ID nas reivindicações, ou mesmo de uma Listagem de Sequências no relatório descritivo do pedido. Por outro lado, independente da questão das SEQ IDs, também é possível perceber que a reivindicação não está redigida de maneira clara e precisa. Da leitura do quadro reivindicatório, o que se verifica é que o processo reivindicado parte de dois pontos de partida: 1) uma planta transgênica que expressa uma beta 1,4-galactosiltransferase de mamífero, e 2) uma segunda planta (transgênica?) que expressa um anticorpo (que anticorpo? Qualquer anticorpo? Um anticorpo de interesse?). Em que essas duas plantas são cruzadas para gerar uma progénie A progénie é selecionada para selecionar uma planta que expresse o dito anticorpo (e onde se insere a beta 1,4-galactosiltransferase no processo? Esse anticorpo é o mesmo anticorpo produzido pela segunda planta transgênica?). Ou seja, o final do processo não gera o produto descrito no preâmbulo, qual seja, uma planta transgênica que é capaz de expressar uma proteína recombinante com a capacidade de estender um glicano N-ligado com galactose. Há problemas de redação, sim, nessa reivindicação.

11525

#

11526

TBR1649/17 (PI0015346)

11527

A matéria pleiteada no quadro reivindicatório trata de formulação farmacêutica contendo tolterodina caracterizada pelo fato de que exibe uma liberação controlada in vitro do ingrediente ativo no tampão fosfato em pH 6,8 de 30 a 95% após 3 horas e não menos do que 80% após 18h. a recorrente reivindica uma formulação farmacêutica contendo tolterodina pelo resultado a ser atingido, ou seja, liberar controladamente in vitro o referido ingrediente ativo em faixas e condições determinadas. A matéria

pleiteada nas reivindicações 1 a 12 trata de formulação farmacêutica que pode ser definida de forma não ambígua pelos componentes da dita formulação de forma qualificada ou quantitativamente. O resultado a ser atingido, que a recorrente usa para caracterizar a matéria, é resultado direto das características técnicas da formulação. Portanto, não é admissível caracterizar a matéria pleiteada pelo resultado obtido. Tal caracterização torna a matéria pleiteada imprecisa, não atendendo ao disposto no Art.25 da LPI.

11528

11529

11530

TBR3258/17 (PI0015939)
A partir da leitura do relatório descritivo da presente patente de invenção, pode se dizer que o problema técnico estaria em preparar um sistema terapêutico transdérmico (TTS) com boa estabilidade durante o armazenagem. De acordo com o referido relatório, é conhecido que certos princípios ativos empregados nos TTS, devido a presença de grupamentos orgânicos, como por exemplo aqueles listados, são bastante susceptíveis à degradação oxidativa. Para tentar contornar esta degradação são aplicados na formulação agentes antioxidantes ou estabilizadores, no entanto, a aplicação destes somente é conveniente quando os materiais de partida já não contêm hidroperóxidos de efeito oxidativos. Foi verificado pela titular da patente que em todas as classes de matérias-primas empregadas na preparação de TTS, com exceção dos materiais em forma de folha, são carregados já no fornecimento ou na armazenagem a curto prazo de quantidades consideráveis de hidroperóxidos. Assim, de modo a contornar este problema técnico a titular da patente propôs como solução técnica um TTS no qual os índices de peróxido (POZ) de todos os componentes do sistema transdérmico que estão na proporção em peso não ultrapassam o valor de 20. Os exemplos demonstram que matriz de TTS contendo um índice de peróxido POZ menor que 20 apresentam boa estabilidade em testes acelerados de prateleira. Logo, para a análise da atividade inventiva o que deve ser respondido é se a solução técnica supracitada, a saber: TTS no qual os índices de peróxido (POZ) de todos os componentes do sistema transdérmico que estão na proporção em peso não ultrapassam o valor de 20, decorreu de maneira óbvia para um técnico no assunto com base nos ensinamentos do estado da técnica. Analisando os documentos D1 a D10 trazidos pela Requerente é possível verificar que além dos mesmos não fazerem referências à TTS, em nenhum momento é descrito ou sugerido o problema técnico da presença de quantidade considerável de peróxidos nas matérias-primas empregadas em TTS. D1 descreve que o aumento da estabilidade da vitamina A na emulsão O/W/O é diretamente proporcional com a razão da fase oleosa interna (maior índice de encapsulação da vitamina A pela fase aquosa). D2 e D3 referem-se a composições tópicas de esteroides, como exemplo pomadas e loções. Segundo estes documentos, o polietileno glicol é um excelente excipiente para formulações tópicas de esteroides, entretanto, apresenta o problema técnico de apresentar uma quantidade de peróxido, o qual compromete a estabilidade dos esteroides. Como solução técnica, D2 e D3 propõem o emprego de 0,005 a 2% de um antioxidante na formulação. Sendo assim, reiteramos que os documentos D1 e D2, tomados isolados ou combinados, não fornecem nenhum direcionamento técnico que motivasse de maneira óbvia um técnico no assunto a empregar a solução técnica ora protegida no presente pedido de modo a alcançar dispositivos TTS contendo fármacos sensíveis a degradação oxidativa com boa estabilidade durante o seu armazenamento.

11531

11532

11533

TBR600/17 (PI0016233)
O pedido de patente em análise fornece uma solução coagulante compreendendo sal inorgânico altamente solúvel e em que o pH da solução de coagulação é ajustado usando uma solução tampão. Qualquer pessoa versada na técnica seria capaz de fornecer uma solução de coagulação tamponada, entretanto, dependendo das características do produto alimentício pré-determinadas, o técnico no assunto variaria a quantidade de agentes tampões usados na solução de coagulação. O pedido atende ao Artigo 24 da LPI, uma vez que o relatório descritivo descreve de forma clara e suficiente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto. Apesar da ausência de exemplos concretizando a matéria objeto do pedido de patente em análise, reconhece-se que um técnico no assunto conseguiria reproduzir com facilidade a solução coagulante pleiteada, tendo em vista o relatório descritivo associado ao estado da técnica citado. No entanto, no tocante ao quadro reivindicatório e considerando que a característica essencial da invenção está no ajuste de pH entre 5,0 e 7,0, característica esta que confere atividade inventiva à solução coagulante pleiteada, verifica-se que a reivindicação principal 1 não atende aos dispostos no Artigo 25 da LPI, pois não define de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção. Na reivindicação 1, substituir a frase "o seu pH é ajustado por uso de uma solução tampão" por "o seu pH é ajustado entre 5,0 e 7,0, de preferência, entre 5,5 e 6,0, por uso de uma solução tampão".

11534

11535

11536

TBR560/17 (PI0016357)
Pedido trata de um método e aparelho para a produção através de extrusão a frio de um produto de confeitaria, que possui reologia de plástico de Bingham. A reivindicação de processo pleiteia o uso de equipamento já constante no estado da técnica para alimentos que possuem reologia de plástico de Bingham. De fato, como o chocolate é

dotado de reologia de um material não newtoniano, que mostra uma relação linear entre a tensão de cisalhamento e a taxa de deformação, empregar equipamentos com eixos flexionáveis imprimindo uma tensão variável permite a formação de pastilhas de chocolate sem deformações, diferentemente do que acontecia nos documentos do estado da técnica. Como a pressão exercida sobre o chocolate é grande, seu retículo cristalino fica compactado e as partículas se fundem. Por forças reativas, o equipamento permite a flexão e torção dos eixos para fora dos eixos dos cilindros fazendo com a folha se solte mais facilmente, sem que seja necessária a modificação da composição do produto alimentício, o que poderia afetar seu sabor. A reivindicação de processo 1 possui atividade inventiva.

11537

#

11538

TBR3357/17 (PI0016723)

11539

Pedido trata de método para polimerizar olefinas, em particular a um método para copolimerização de propileno com olefinas adicionais. O pedido também se refere a metalocenos especialmente selecionados, em particular aqueles tipos de metalocenos que possuem diferentes substituições na posição 2 e posição 4 no ligando indenila, para sistemas de ligandos, para sistemas catalíticos altamente ativos e para novos copolímeros de polipropileno. A polimerização ocorre na presença dos metalocenos especialmente selecionados. A análise do presente pedido frente às anterioridades consideradas impeditivas evidencia que apesar de os metalocenos pleiteados na reivindicação 1 do novo quadro reivindicatório serem previstos em D1, uma vez que possuem substituintes dos anéis de indenila idênticos àqueles definidos em D1, não há em D1 a revelação específica de um metaloceno no qual os substituintes na posição 2 e 2' dos anéis de indenila são diferentes, ou seja, em que um deles um radical alquila C1-C10 linear enquanto o outro é um grupo hidrocarboneto que é ciclizado ou ramificado na posição alfa, no qual o átomo na posição alfa é ligado a um total de três átomos de carbono. D1 é direcionado a catalisadores de polimerização que produzem homopolímeros de propileno com elevada estereoespecificidade, resultando em produtos tendo elevado ponto de fusão. Quando os catalisadores de metaloceno de D1 são usados na polimerização de propileno e etileno, o copolímero obtido tem seu peso molecular reduzido comparativamente ao peso molecular médio do homopolímero de propileno, sendo que esta redução aumenta com o aumento do teor de etileno incorporado. Diferentemente de D1, os catalisadores preparados a partir dos metalocenos do presente pedido, nos quais os substituintes na posição 2 dos anéis de indenila (R33 e R33) são diferentes e pelo menos um dos grupos arila na posição 4 (R35 ou R35) dos anéis de indenila é substituído por R43 na posição para em relação ao ponto de ligação com o anel de indenila, proporcionam copolímeros de propileno e etileno com pesos moleculares médios aumentados em comparação com o peso molecular do homopolímero de propileno, efeito este não revelado nem tampouco sugerido em D1. Desta forma, ainda que um técnico no assunto pudesse chegar aos metalocenos do presente pedido, uma vez que eles são previstos em D1, a Recorrente tem razão quando alega que a reversão na redução do peso molecular médio dos polímeros de propileno com a incorporação de etileno não seria esperada com base em D1, sendo o pedido dotado de atividade inventiva.

11540

#

11541

TBR3050/17 (PI0017580)

11542

O pedido original que deu origem ao presente pedido dividido, pleiteava proteção para método de tratamento. O presente pedido dividido pleiteava proteção para uso de um polipeptídeo (...) ou de um anticorpo (...) para a preparação de uma composição farmacêutica para tratar (...). A alteração de matéria, originalmente pleiteada como método de tratamento (pedido original) e posteriormente pleiteada como uso para preparar (presente pedido dividido), não pode ser aceita em face do disposto no artigo 32 da LPI.

11543

#

11544

TBR3360/17 (PI0017584)

11545

O depósito do hibridoma ATCC PTA-3580, que é produtor do anticorpo monoclonal ora pleiteado AJH10, se deu após a data de depósito do presente pedido. Assim sendo, considerando-se que as Diretrizes determinam que é essencial que o depósito do hibridoma ocorra até a data de depósito do pedido e que até a data de depósito do presente pedido o depósito do hibridoma não havia sido efetuado, é mantida a objeção referente à ausência de suficiência descritiva, clareza e precisão do anticorpo pleiteado AJH10, contrariando o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI.

11546

#

11547

TBR3361/17 (PI0017602)

11548

Pedido trata de método de decodificação de envelope espectral em um sistema de codificação fonte. Segundo a recorrente as reivindicações de método do pedido dividido tratam da obtenção do sinal reconstruído de alta frequência do envelope ajustado, ou seja, o pedido principal requer a combinação de sinais de alta e baixa frequência para obter um sinal de saída, enquanto o pedido de patente de divisão requer apenas a geração do sinal de alta frequência. A própria recorrente reconhece que as reivindicações remanescentes do presente pedido de divisão estão relacionadas agora a um aspecto mais restrito do que aquele definido pelas reivindicações do pedido de patente principal. Esta situação de restrição de matéria já reivindicada na

patente principal não elimina o problema de dupla proteção.

#

TBR2908/17 (PI0017603)

O quadro reivindicatório inicial do pedido original continha somente reivindicações da categoria processo, todas referentes a método de tratamento no corpo humano ou animal. Essas reivindicações foram emendadas para a redação de uso (Fórmula suíça) antes do pedido do exame do pedido, de modo que essa alteração é considerada válida nos termos do artigo 32 da LPI. Entretanto, o quadro de uso foi considerado impriviligiável, essencialmente, por ausência de novidade perante D1 ou D2 que já anteciparam o uso da mesma proteína, aqui denominada como BAFF, como parte de uma composição farmacéutica para tratamento das mesmas patologias aqui identificadas. Como resposta, o então depositante apresentou, ainda no pedido original, um novo quadro contendo reivindicações da categoria produto, em que reivindicava o próprio anticorpo. Este quadro, por sua vez, foi considerado impriviligiável perante o artigo 32 da LPI.

#

TBR2996/17 (PI0100028)

Pedido trata de processo destinado a fabricação de um produto alimentício (5), compreendendo um envoltório sólido revestindo pelo menos um recheio, num dispositivo de coextrusão. No documento citado como anterioridade as matérias-primas cruas tanto do recheio quanto do envoltório são colocadas no dispositivo e aquecidas a 120°C. No pedido em lide após a mistura dos ingredientes crus, o envoltório é solidificado por resfriamento para depois transferir o recheio para o interior do envoltório. A coextrusão ocorre apenas no final do processo. Desta forma, o presente pedido é dotado dos requisitos de novidade e atividade inventiva.

#

TBR3363/17 (PI0100139)

Pedido pleiteia um processo para a fabricação de um elemento celulósico com pelo menos 50% em peso de celulose em relação ao peso de polímero, mas reivindica um elemento celulósico que compreende celulose e até 50% em peso de uma substância química, ou seja, a delimitação do elemento produzido pelo processo pleiteado é diferente da delimitação do elemento reivindicado, que seria produzido por tal processo em termos de relação de peso entre celulose e polímero ou entre celulose e substância química, como também difere na identidade do componente que compõem o elemento junto com a celulose, ora sendo somente um polímero e ora sendo uma substância química, que é muito mais amplo que somente um polímero.

#

TBR3017/17 (PI0100421)

TBR3017/17; Pedido trata de produto para alimentação de mamíferos visando aumentar o teor e/ou produção de proteína no leite. Ainda que a requerente argumente que seu produto é um ácido linoleico específico combinado, no caso o CLA, este produto já havia sido revelado claramente em D1, até pelos documentos usados como referências bibliográficas e é largamente utilizado para diversos fins. O fato da composição ser destinada a alimentação de mamíferos não agrupa diferenciais em relação a composições já existentes apenas pelo fato de ter um uso diferente. Mesmo que efeitos novos sejam observados pelo uso de um produto já conhecido no estado da técnica, estes novos efeitos não tornam o produto novo. A adição de óleos vegetais, alimentos ou suplementos não também conferem um efeito diferenciado ao produto, já que não há um efeito que não fosse previsível para um técnico no assunto visando tornar mais atrativo um alimento.

#

TBR568/17 (PI0100470)

Pedido refere-se a regulação e manipulação do teor de sacarose em uma planta que armazena açúcar, tal como cana-de-açúcar, através da regulação da atividade da enzima PFP na planta. O INPI reconhece atividade inventiva para a matéria ora pleiteada, inclusive para aquelas que se referem a estrutura genética e vetor de expressão, tendo em vista que tais matérias referem-se exclusivamente a estrutura genética e vetor de expressão que compreendem uma sequência de nucleotídeos que consiste em Seq ID nº 1 ou Seq ID nº 2 e em que Seq ID nº 1 ou Seq ID nº 2 está em orientação senso mas carece de um códon de início de tradução ou está em orientação anti-senso. Isso porque um técnico no assunto, não tendo o conhecimento de que a diminuição da expressão da subunidade beta da enzima PFP em plantas acarretaria aumento do teor de sacarose, não teria motivação para clonar PFP de Seq ID nº 1 ou Seq ID nº 2.

#

TBR3365/17 (PI0101090)

Composição para administração parenteral, e, método para prevenção ou tratamento de infecções ou infestações por helmintos, acarídeos ou artrópodo endo- ou ectoparasíticos em um animal de sangue quente. A reivindicação 1 do quadro reivindicatório supramencionado não atende ao disposto no Art. 25 da LPI já que não define de modo claro e preciso ao que exatamente se refere aos termos: álcool aromático, amida cíclica e cadeia média. A redação da reivindicação 1 citada dá margem ao entendimento de uma infinidade de compostos que tornaria infundável o trabalho do técnico no assunto em definir quais seriam as estes solventes e

co-solventes para obtenção da formulação pleiteada.

#

TBR4340/17 (PI0101974)

A Recorrente explica que o pedido em questão PI0101974 foi indeferido por falta de atividade inventiva frente à patente PI9812128 do mesmo depositante e solicita a conversão do pedido de patente PI0101974 em certificado de adição de invenção da patente PI9812128. O pedido trata de um cateter intravenoso compreendendo um dispositivo de proteção de agulha onde a fixação do dispositivo de proteção da agulha no eixo de cateter é facilitada. PI9812128, ao qual pretende-se que este seja uma adição trata de um clipe elástico de segurança para proteção da ponta da agulha de um cateter intravenoso. Portanto, os pedidos PI9812128 e PI0101974 estão dentro do mesmo conceito inventivo e ambos possuem mesmo depositante. Baseado nos pareceres da Procuradoria Geral, processos nº 3547/01 e 864/02, ficou estatuída a inexistência de óbice à dita transformação de Patente de invenção em Certificado de Adição de Invenção desde que atendidas as exigências da Lei da Propriedade Industrial em vigor. Desta forma, entende-se que a solicitação do Recorrente é pertinente e atende ao disposto no artigo 76 da LPI, pois trata-se de um aperfeiçoamento introduzido no objeto da invenção, do mesmo depositante, com o mesmo conceito inventivo, e de matéria destituída de atividade inventiva.

#

TBR3041/17 (PI0102666)

O recorrente reivindica um método para produzir aminoácidos por meio de uma bactéria, mas a bactéria não está definida nem pelo seu número de depósito em Centro Depositário, nem pela modificação genética que a tornaria transgênica. Em vez disso, a bactéria está caracterizada pela sua atividade, qual seja, a de ter uma atividade de citocromo oxidase do tipo bo melhorada em comparação com a cepa não-modificada. Essa redação tem dois problemas. O primeiro é a imprecisão sobre o que seria tal efeito melhorado. O técnico no assunto teria que comparar com a cepa não-modificada que tampouco está definida. Por uma metodologia que também não está definida. E a ordem de grandeza e a unidade que levariam a conclusão de que "melhorada" significa tampouco está definida também. O cerne aqui é a metodologia, que deve estar inserida na reivindicação principal de modo a definir como o micro-organismo foi feito. O segundo problema é a amplitude. Todo o relatório descritivo está fundamentado numa bactéria produzida por transgênese do operon cyo, não havendo base para a reivindicação de nenhum outro meio para se atingir tal função. Em consequência, um técnico no assunto que objetivasse empregar no método em questão uma bactéria mutante ou com outro tipo de transgênese teria que realizar experimentos adicionais. Assim, a informação acerca do operon cyo também deve estar inserida na reivindicação principal. Assim, conclui-se que a matéria reivindicada não está redigida de maneira clara e precisa, não estando fundamentada no relatório descritivo, incidindo, pois, no artigo 25 e no artigo 24 c/c 25 da LPI.

#

TBR3367/17 (PI0103431)

Invenção se refere a um sensor de fluxo de massa de Coriolis de tubo reto. O pedido em exame PI0103431 possui prioridade US09/641698 de 18/08/2000. US6748813 também tem uma de suas prioridades US09/641698 logo é da mesma família de PI0103431. US6748813 também tem como prioridade o provisional US60/111504P. CA2684010 foi publicado em 15/06/2000 e tem como uma de suas prioridades o mesmo provisional US60/111504P de 08/12/1998. CA2684010 e US6748813 por terem prioridade em comum também são da mesma família. Em um sentido amplo o pedido em exame, CA2684010 e US6748813 são todos da mesma família, e, por este motivo o requerente argumenta que CA2684010 não pode servir como anterioridade do presente pedido. CA2684010, contudo, por ter sido publicado antes da data de prioridade do pedido em exame pode ser considerado como estado da técnica para o exame de PI0103431.

#

TBR3019/17 (PI0103947)

A utilização de parâmetros de condutividade / condutância para o treinamento de redes neurais com intuito de se construir um sistema online de determinação de contaminantes já se encontra previsto na combinação de D1 (calcula aditivos em combustíveis utilizando-se de medições de condutividade e temperatura), D2 (calcula a concentração em função da condutividade e temperatura) e D3 (cálculo de contaminantes em uma amostra de água). Seria óbvio para o técnico no assunto tendo em vista que D3 usa uma rede neural para detecção de contaminantes em água adaptar o sistema em D2 que usa de sensores de temperatura e condutividade na construção de uma rede neural para cálculo de contaminantes visto que D1 revela sistema para detecção de aditivos em combustível usando como parâmetros dados de condutividade e temperatura. Embora D3 refira-se especificamente à análise de contaminantes em água, considera-se óbvio para um técnico no assunto adaptar o método revelado em D3 para analisar a presença de contaminantes em outros sistemas físicos ou químicos ou biológicos, como, por exemplo, o sistema (mistura) revelado em D2. Desta forma, a reivindicação 1 não possui atividade inventiva diante da combinação de D1, D2 e D3.

#

TBR2943/17 (PI0104039)

- 11581 O catálogo do estado da técnica descreve as funcionalidades alcançadas e características do sistema no mesmo nível de aprofundamento em que o presente pedido descreve seu sistema em blocos genéricos. Entende-se que nos dois casos o técnico no assunto, tendo em vista o conhecimento na implementação de outros computadores de bordo para monitoração de veículos teria condições de implementação de modo que o conteúdo revelado nos catálogos é pertinente ao exame.
- 11582 #
- 11583 TBR3371/17 (PI0104962)
- 11584 Pedido reivindica composição de elementos químicos para emissão de raios infra vermelhos longo destinados ao tratamento terapêutico composta por 8% a 38.25% de Alumínio (01), 0.01% a 0.1% de Platina (02), 31% a 61% de Titânio (03), 0.1% a 27% de Ferro (04), 59.29% a 79.29% de Silício (05), 1 % a 13% de Magnésio (06), 1 % a 20% de Potássio (07), 1 % a 20% de Carbonato de Sódio (08) e 1 % a 20% de Carbonato de Cálcio (09). Este colegiado não observa em todo o relatório descritivo como efetivamente a composição pleiteada pode ser obtida por um técnico no assunto. A recorrente se limita a descrever quais as faixas de concentração dos elementos químicos devem constar na composição, mas em nenhum momento descreve como obter tal composição, isto é: Quais sais dos elementos químicos podem ser utilizados, se estes seriam de fato sais ou se seriam as próprias formas metálicas destes elementos, quais sais seriam compatíveis para obter a composição pretendida de forma a obter o efeito técnico proposto, dentre diversas outras questões que o técnico no assunto se defrontaria. Em relação à objeção relativa ao Art. 24 da LPI, em que foi apontado à recorrente que o pedido em tela não possuía informações relevantes para que um técnico no assunto obtenha a composição pleiteada, a recorrente se manifesta alegando que os compostos Al, Pt, Ti, Fe, Si, Mg e K seriam utilizados na forma metálica. Este colegiado entende que essa informação não estava disponível no relatório descritivo. O acréscimo de tal informação no relatório descritivo nesta etapa claramente infringe o Art. 32 da LPI. Desta forma, mantém-se a objeção relativa ao Art. 24 da LPI.
- 11585 #
- 11586 TBR3372/17 (PI0105391)
- 11587 Pedido pleiteia um equipamento e seu respectivo método para diagnosticar falhas e/ou defeitos em diversas instalações de ar condicionado. D1 descreve um sistema, e seu respectivo método, para diagnosticar falhas e ou defeitos em máquinas/equipamentos Embora D1 descreva um sistema que inclui um banco de dados de informações da máquina, um banco de dados de entrada sensorial, D1 não revela um computador principal que armazena uma pluralidade de conjuntos de dados contendo parâmetros normais de funcionamento para uma pluralidade de sistemas ou um computador em comunicação com um computador principal que adquire um da pluralidade de conjuntos de dados a partir do computador principal. D1, contudo, revela sistema de diagnóstico capaz de se comunicar com servidores de dados remotos e, portanto, receber atualizações ou novas informações em seus bancos de dados. D2 descreve um equipamento de diagnóstico para instalações de ar condicionado Embora o aparelho (20) de D2 inclua uma memória que armazena informação indicativa de padrões e limites de dados de temperatura para sistemas de refrigeração operando adequadamente de uma série de modelos e fabricantes, a informação armazenada pela memória é armazenada localmente pelo aparelho (20). D3 descreve um equipamento microprocessado dedicado para o monitoramento e diagnóstico de instalações de ar condicionado. D3 é completamente silente no que diz respeito ao computador estar em comunicação com qualquer sistema externo. A combinação de D1, D2 e D3 efetivamente destitui a atividade inventiva do presente pedido.
- 11588 #
- 11589 TBR3375/17 (PI0106394)
- 11590 Um método de predição de radiofrequência estima o nível de potência de um sinal de RF em uma determinada região, usando lógica fuzzy. O método proposto na medida em que informações de medições geocodificadas como entrada para a lógica fuzzy e realização a integração com um mapeamento contínuo são aspectos técnicos, resolvem um problema técnico, e não dizem respeito a um método matemático ou matéria estética, não incide no artigo 10 da LPI.
- 11591 #
- 11592 TBR4400/17 (PI0107440)
- 11593 O presente pedido se refere a um método para identificar e selecionar uma soja que possua um alelo de resistência ao nematódeo da soja (SCN) rgh1. Da leitura dos exemplos, percebe-se que os inventores extraíram DNA de soja e, com o auxílio de primers específicos para rhg 1 e rhg4, construíram sondas/marcadores de DNA na forma de grade para serem utilizadas para hibridização no processo de seleção. O cerne do presente pedido, tal como ora reivindicado, reside na molécula utilizada como marcador/sonda, no caso, rgh1. Não obstante, o locus rgh1 já era conhecido, como pode ser visto em D1 Os autores já ensinavam que a estratégia principal para reduzir ou eliminar os danos causados pelo nematódeo da soja era o uso de plantas resistentes. Esse estudo ataca exatamente o mesmo problema técnico do presente pedido, qual seja, ele aponta que a disponibilidade de um sistema rápido e eficiente de identificação de linhagens carregando o alelo de resistência no lócus rgh1 facilitaria o desenvolvimento de cultivares resistentes ao nematódeo. E o que o estudo faz é

exatamente isto: eles revelam marcadores genéticos do tipo microsatélites que estão ligados, ou seja, que co-segregam, com o locus rhg1. O emprego desses marcadores se mostrou bastante eficiente na identificação de linhagens que carregam o alelo de resistência distinguindo-as das linhagens suscetíveis ao nematódeo. Entretanto D1 não forneceu o lócus rhg1, apenas um par de marcadores SSR que co-segregariam e mapeariam a 0,4cM do lócus rhg1 enquanto que o presente pedido fornece não apenas o lócus rhg1, mas também 30 polimorfismos dentro da região de codificação úteis para o rastreio de alelos rhg1. Uma vez que nem a região de codificação de rhg1 nem qualquer destes 30 polimorfismos são proporcionados em qualquer uma das referências citadas no parecer ora sob manifestação, as reivindicações apensas não seriam óbvias para um técnico no assunto frente a D1 o estado da técnica citado não sugere especificamente os polimorfismos tal como ora reivindicados. Diante do acima exposto, concluo que o pedido possui atividade inventiva diante de D1.

11594

#

11595 TBR4392/17 (PI0107536)

11596 Pedido em exame trata de "Método para produzir um RNA isolado de fita dupla de cerca de 21 a cerca de 23 nucleotídeos de comprimento, que media a interferência do RNA do mRNA de um mRNA de um gene viral ou um gene celular de mamífero a ser degradado, caracterizado pelo fato de compreender: (a) combinar o RNA de fita dupla que corresponde a uma sequência do gene viral ou um gene celular de mamífero a ser degradado com um extrato solúvel que media a interferência do RNA, produzindo desse modo, uma combinação, (b) manter a combinação de (a) sob condições nas quais o RNA de fita dupla é processado em um RNA de fita dupla com cerca de 21 a 23 nucleotídeos que mediam a interferência do RNA do mRNA do gene viral ou do gene celular de mamífero a ser degradado, produzindo desse modo, o RNA de fita dupla de cerca de 21 a cerca de 23 nucleotídeos que mediam a interferência do RNA do mRNA, e (c) isolar o RNA de fita dupla de 21 a cerca de 23 nucleotídeos a partir da combinação". A emenda após o pedido de exame reivindica: "Método para identificar sítios alvos dentro de mRNA que sejam eficientemente clivados pelo processo RNAi, caracterizado pelo fato de compreender: combinar o dsRNA correspondente a uma sequência de um gene a ser degradado, o mRNA rotulado correspondente ao gene e um extrato solúvel, derivado de blastoderma sincial de embriões de Drosophila, que medeia a interferência de RNA, produzindo assim uma combinação, manter a combinação sob condições nas quais o dsRNA seja degradado em fragmentos dsRNA de 21 a 23 nucleotídeos de comprimento, e identificar os sítios no mRNA que foram eficientemente clivados, onde o gene codifica um mRNA celular ou um mRNA viral". A análise mostra que a etapa de isolar o RNA de fita dupla e identificar os sítios no mRNA que foram efetivamente clivados é idêntico em ambos porque na reivindicação 3 do pedido dividido é informado que os fragmentos de dsRNA de 21 a 23 nucleotídeos de comprimento são isolados usando eletroforese em gel e a reivindicação 4 inclui a seleção dos fragmentos de dsRNA de 21-23 nucleotídeos de comprimento que correspondem aos sítios alvos identificados dentro do mRNA . Trata-se do mesmo processo. Apesar do preâmbulo ser distinto, ambos os processos contêm as mesmas etapas. Nota-se pela análise acima que a matéria, já concedida no referido pedido dividido, NÃO foi excluída da matéria reivindicada deste pedido original ora em exame. Isso significa que as reivindicações referentes à categoria método não podem ser aqui examinadas pois sua concessão se configuraria como dupla proteção, o que não é permitido.

11597

#

11598 TBR4406/17 (PI0107574)

11599 A invenção refere-se a instrumentos que são fornecidos, os quais permitem rápida e inequívoca identificação de evento de elite GAT-ZM1 nas amostras biológicas. Em relação ao método, temos que apenas se conhecia um método para determinar sequências flanqueadoras que poderiam ser úteis no mapeamento em escala fina de uma dada sequência, por exemplo, em esforços de isolamento de genes por meio de mapeamento. D2 nada fala sobre milho. O técnico no assunto, portanto, teria que partir desse método que é empregado em Arabidopsis e aplicá-lo em milho para determinar as sequências flanqueadoras de uma região de interesse qualquer. Para essa etapa, ele teria razoável expectativa de sucesso, dado o conteúdo de D2, mesmo se tratando de uma planta diferente, pois o documento 2 não é específico para uma planta ou mesmo para uma sequência de DNA específica. No presente pedido o DNA utilizado no início do processo foi diferente do usado em D2. Muda o DNA no qual o processo foi aplicado, muda o produto identificado ao final. Mas o processo, isto é, as etapas processuais empregadas, foi exatamente o processo de acordo com D2. Um ponto importante: estamos tratando de um processo para identificar, não de um processo para produzir/fabricar um produto. Em um processo para identificar, o produto identificado ao final será sempre diferente dependendo da fonte em que ele for aplicado. Não há vinculação ao produto como há num processo para produzir/fabricar. Em um processo de fabricação, há sempre o mesmo material de partida, logo, sempre o mesmo produto (Processo de fabricação = material de partida + produto obtido + meio de se transformar o primeiro no segundo). Em um processo para identificação, somente as etapas processuais se mantêm. Entretanto é possível, sim, vislumbrar alguma inventividade para a escolha específica como primers das SEQ ID Nos. 11 e 12. Nada na técnica anterior apontava para a escolha das SEQ ID Nos. 11 e 12 dentre todos os primers possíveis que poderiam

ser desenhados com base nas SEQ ID Nos 6 e 10. Assim, para esse par de primers específico, é possível vislumbrar inventividade. Portanto, não é possível concordar com os argumentos do requerente para um escopo de reivindicação que inclua qualquer sequência baseada nas sequências mais longas (6 e 10), apenas para a escolha específica dos oligonucleotídeos iniciadores 11 e 12.

#

TBR3376/17 (PI0107767)

Não há fundamentação técnica no relatório descritivo, nem clareza e precisão, para vacina de DNA compreendendo um plasmídeo contendo uma sequência nucleotídica codificando qualquer imunógeno de BHV-1 (artigo 25 da LPI). Além disso, tal matéria foi considerada desprovida de atividade inventiva (artigos 8º e 13 da LPI), uma vez que o estado da técnica já sugeria vacina de DNA compreendendo um imunógeno qualquer de BHV-1 + DMRIE + DOPE. Para reconhecimento de atividade inventiva (artigos 8º e 13 da LPI) e fundamentação no relatório descritivo, clareza e precisão (artigo 25 da LPI), reitera-se que é necessário restringir a reivindicação principal 1 para vacina de DNA plasmidial compreendendo gB de BHV-1 sob a forma [TM-Cter], gC de BHV-1 sob a forma [TM-Cter] e gD de BHV-1 sob a forma [TM-Cter] e o complexo DMRIE-DOPE.

#

TBR3377/17 (PI0107771)

Reivindicação inicialmente pleiteava "Utilização de antígeno de CHV para a preparação de uma vacina que permite proteger os filhotes de cães contra a hipervirose canina, destinada a ser administrada na cadela gestante de 1 a 20 dias antes da data presumida do parto, especialmente de 1 a 15 dias, mais particularmente de 5 a 15 dias, mais particularmente ainda de 5 a 10 dias, de preferência aproximadamente 10 dias antes daquela data e produzindo uma elevada taxa de anticorpo anti-CHV na cadela gestante por ocasião do parto, induzindo uma proteção nos filhotes por transferência dos anticorpos por ocasião do aleitamento." O presente pedido foi indeferido, pois a matéria objeto da proteção foi considerada um método de vacinação para imunização de filhotes caninos (método terapêutico) utilizando uma composição de vacina já conhecida do estado da técnica, composta por CHV atenuado e adjuvantes. O diferencial do pedido seria a forma de administração da vacina, qual seja a imunização de fêmeas grávidas com o objetivo de proteger os filhotes após o nascimento (imunização passiva, transferência de anticorpos para os filhotes através do aleitamento). Métodos terapêuticos não são passíveis de proteção de acordo com o disposto no artigo 10 (VIII) da LPI. Diante deste fato, a recorrente modificou a reivindicação 1 para melhor definir a matéria a ser protegida, para a seguinte redação: "Uso de antígeno de CHV caracterizado pelo fato de ser para a fabricação de uma formulação de uma vacina destinada à cadela gestante para a imunização dos filhotes contra herpes canino". A nova reivindicação 1 pleiteia proteção apenas para o uso de antígenos de CHV para a preparação de uma vacina contra herpes canina destinada a uma cadela para imunizar o filhote em gestação, sem descrever aspectos de estratégia de vacinação ou formas de administração, que poderiam ser interpretados como método terapêutico.

#

TBR3009/17 (PI0107836)

Pedido trata de método para tratamento de matéria de refugo infecciosa. O método comprehende as etapas de prover um solvente altamente básico, imersão da matéria de refugo contendo os materiais indesejáveis dentro do solvente altamente básico, e aquecimento do solvente. O objetivo de tratamento de carcaças animais marcadas radioativamente em D1 é diferente do objetivo do presente pedido que é tratar matéria de refugo infecciosa. Por outro lado, ambos os métodos são essencialmente idênticos: Mergulhase matéria orgânica em um solvente altamente básico e submete-se essa solução a altas temperaturas e pressão deixando a matéria orgânica nessas condições até que seja dissolvida/hidrolisada. A pergunta que resta é: o fato de D1 não fazer qualquer referência a agentes infecciosos faz com que a aplicação do método descrito por ele a materiais contendo tais agentes seja inventivo? É possível inventar por analogia de campo técnico, ou seja, aplicando-se uma tecnologia conhecida em um campo técnico a outro, entretanto, quando os campos técnicos são próximos e nenhum efeito técnico inesperado é obtido, tal invenção não envolve atividade inventiva. Parece ser este o caso do presente pedido: apesar da recorrente afirmar que a anterioridade se refere a materiais radioativos e o presente pedido a materiais infecciosos, na realidade, ambos se referem tão somente à hidrólise de matéria orgânica. No caso da anterioridade, o objetivo era, sobretudo, encontrar uma alternativa à incineração e ao enterro em locais ermos cujos custos eram muito altos por considerarem a carcaça como um todo e não somente a parte contendo os traços radioativos. A ideia, portanto, é dissolver a matéria orgânica (volumosa) separando os traços de radioatividade que, como traços, ou seja, pequenas quantidades, podem ser descartados normalmente no meio ambiente. D1, inclusive, ensina que a solução ao final da reação contém somente materiais biodegradáveis não tóxicos. Uma vez que os agentes infecciosos tais como vírus, bactérias e fungos também são feitos de matéria orgânica, tem-se que tratá-los com o método ensinado por D1 seria óbvio para um técnico no assunto. Em ambos os casos, o efeito obtido ao final é exatamente o mesmo: matéria orgânica hidrolisada. A única diferença é que a solução de D1 contém traços de radioatividade. E mais: como D1 trata de carcaças animais, é de supor que tais carcaças também contenham vírus,

bactérias e fungos de potencial infecioso. Nem as pequenas modificações, tais como a pressão ou a temperatura um pouco mais elevadas geram um efeito inesperado ao final. Um técnico no assunto esperaria que o aumento de ambos aumentasse a velocidade de reação e é exatamente isso o que ocorre de modo que não há atividade inventiva.

#

11609
11610
11611 TBR3031/17 (PI0108096)

Pedido trata de métodos para manter, melhorar ou aumentar a síntese de mucina administrando-se um suplemento ou composição nutricional que contém uma quantidade terapeuticamente eficaz de treonina são fornecidos. São descritos métodos para tratar diversos estados de doença caracterizados pelas alterações dos níveis de mucina, tal como, infecções bacterianas e inflamatórias intestinais ou outros tipos de estados de doença. D1 se refere a formulações para a proteção e/ou tratamento terapêutico da mucosa intestinal, ricas em ornitina e arginina, em conjunto com uma mistura de aminoácidos. D1 tampouco se refere à mucina e, apenas, lista a treonina dentre os vários aminoácidos que podem ser utilizados na referida formulação. Além disso, D1 se refere ao campo da alimentação parenteral em pacientes com câncer. As formulações de ornitinias foram pensadas para serem úteis na prevenção da atrofia do estômago que ocorre em pacientes que ficam por um longo período sob alimentação parenteral, tendo como efeito secundário a prevenção de infecções secundárias pela promoção do crescimento das células da mucosa, sem nada afirmar sobre as mucinas. O campo técnico do presente pedido é semelhante ao de D1 uma vez que também se refere à alimentação suplementar, mas a via de administração é distinta, é entérica. A alimentação enteral é por meio de sonda posicionada no estômago, jejuno ou duodeno enquanto que a alimentação parenteral é administrada por via endovenosa. Um técnico no assunto sabe que as mucinas são glicoproteínas que revestem as mucosas dos intestinos e dos pulmões. Entretanto, um técnico no assunto que estivesse à procura de métodos para manter ou sintetizar mucinas não procuraria por D1 que sequer as menciona. Ou seja, D1 não revela o problema técnico atacado pela presente invenção, que é o fato da produção de mucina estar danificada em determinados pacientes (câncer, fibrose cística, doenças intestinal inflamatória crônica, doença de Crohn, infecções parasitárias, etc) e também não revela a solução oferecida, que é o uso de alta quantidade de treonina por via entérica. De fato, a recorrente tem razão quando afirma que um técnico no assunto não teria qualquer motivação para esperar que uma composição contendo treonina tivesse o efeito benéfico observado sobre a síntese de mucina. Ainda que consideremos que as mucinas possuem um núcleo proteico composto por 22% de treonina e que o soro de leite hidrolisado possui um teor de treonina maior de 5,5% em peso de treonina, seria necessário ao menos alguma referência do estado da técnica sugerindo ao menos uma possível relação entre o uso do soro de leite hidrolisado e a síntese de mucinas. Não há. E é justamente o presente pedido o primeiro a fazer tal relação. E aqui reside a atividade inventiva da matéria ora sob exame.

#

11612
11613
11614 TBR3380/17 (PI0108386)

A reivindicação pleiteava "Conjugado de uricase, caracterizado por compreender um urato oxidase purificada (uricase) conjugada a polietileno glicol ou óxido de polietileno, em que a uricase 5 contém as formas tetramérica e octamérica purificadas da uricase preparadas pela remoção de agregados maiores que octâmeros, em que a uricase contém não mais que 2% de agregados maiores que octâmeros". A reivindicação pleiteava proteção para uricase isolada, que é uma proteína natural e, portanto, não é considerada invenção, incidindo no disposto no artigo 10 (IX) da LPI.

#

11615
11616
11617 TBR3035/17 (PI0108478)

Método para aumentar a quantidade de bifidobactérias e inibir a ligação de bactérias patogênicas em um ser humano que foi considerado como se enquadrando na qualidade de método terapêutico nos termos do artigo 10 (VIII) da LPI.

#

11618
11619
11620 TBR3382/17 (PI0108857)

Pedido pleiteia um método de exibir, em uma tela on-line, informações pertinentes a cotações de produtos em comercialização em mercados e/ou bolsas eletrônicas. Em especial, o pedido informa que a disposição proposta para as informações facilita o acompanhamento da movimentação do mercado ao longo do pregão eletrônico e agiliza a colocação das ordens de compra e venda dos produtos pelos negociadores, aprimorando o ambiente de comercialização. A partir da leitura das peças do pedido, constata-se a disposição das informações expostas na tela não se restringe a mera apresentação de informações definida no inciso VI do Artigo 10 da LPI. O conceito aplicado na exibição dos dados realça a dinâmica da variação do conteúdo dos seus valores, proporcionando a integração temporal das informações circunvizinhas necessárias a antevisão do contexto imediatamente adiante, tal condição difere da apresentação da informação pontual e restrita definida no inciso VI do Artigo 10 da LPI.

#

11621
11622
11623 TBR2863/17 (PI0109317)

A matéria objeto de proteção apresentada como emenda ao pedido refere-se à "composição caracterizada pelo fato de que compreende até 0,15% (p/v) de tartarato de

brimoridina, um componente realçador de solubilidade compreendendo carboximetilcelulose em uma quantidade eficaz para aumentar a solubilidade do tartarato de brimonidina na composição em relação à solubilidade de tartarato de brimonidina numa composição similar sem o componente realçador de solubilidade, dióxido de carbono como um conservante, e um componente veículo líquido em que a composição é isenta de ciclodextrinas". A faixa de concentração de tartarato de brimonidina pleiteada na reivindicação 1 "até 0,15% (p/v)" não se encontra descrita no pedido conforme inicialmente revelado. A descrição de um valor numérico para solubilidade de 0,1446% presente na tabela IV do relatório descriptivo original não descreve uma composição compreendendo tartarato de brimonidina com valor numérico de concentração de 0,15%. O valor de solubilidade destacado pela recorrente foi obtido com uma composição contendo 0,2% de tartarato de brimonidina. A solubilidade de 0,1446% para o tartarato de brimonidina é resultado de um estudo que visava medir a solubilidade do tartarato de brimonidina em composições contendo diferentes concentrações de CMC em diversos pHs. Tal solubilidade, como dito, foi obtida utilizando uma composição específica em condições também muito específicas. A generalização pretendida pela recorrente até 0,15% de tartarato de brimonidina para uma composição compreendendo carboximetilcelulose, dióxido de cloro e um veículo, não é permitida com base nos ensinamentos apresentados no presente pedido.

11624

#

11625 TBR3386/17 (PI0109723)

11626

Pedido trata de método que provê o desempilhamento e o transporte de cédulas em caixas bancários automáticos ATM. O método descreve as etapas envolvidas na retirada de uma cédula de uma pilha de numerário disposta em um depósito. A ação envolve o emprego de um membro de prensão rotativo dotado de um dispositivo de engate móvel que aplica uma força de arrasto radialmente crescente a cédula sempre que o membro de prensão rotativo girar sem mover a cédula em relação à pilha. D1 revela que o mesmo trata de um mecanismo de desempilhamento, mais especificamente, tracionamento de folhas de papel dotado de um rolete pré-tracionador associado ao rolete de alimentação. D1 já revela o artifício de associar mecanicamente de maneira cooperativa o rolete de alimentação préexistente a um rolete pré-tracionador que inicia a ação de tracionar a folha aplicando uma força reduzida a mesma. Contudo, a operação de D1 não prevê a atuação do pré-tracionador como um elemento que exerce uma força regulável e seletiva de engate sobre a folha em função de seu deslizamento em relação à pilha, essa particularidade operacional do presente pedido não pode ser considerada de implementação óbvia para um técnico no assunto à época. Assim sendo, D1 isoladamente não é capaz de destituir a atividade inventiva. Nenhum dos documentos do estado da técnica revela ou sugere (i) associar cooperativamente dois elementos de captura de folhas (ou rótulos), um principal e um auxiliar, para executar (ii) a ação de aumentar a força de arrasto de forma autônoma sempre que houver tendência de deslizamento entre a folha e o elemento de captura de principal.

11627

#

11628 TBR3389/17 (PI0110090)

11629

O presente pedido foi em primeira instância considerado insuficientemente descrito (artigo 24 da LPI), pois foi considerado que o relatório descriptivo não revela nenhuma construção utilizando a sequência de nucleotídeos 1 a 1799 de Seq ID nº 1 como região promotora ou reguladora da expressão de genes heterólogos. Consequentemente, o pleito de proteção a construção de ácido nucleico, cepa microbiana recombinante e processo para produzir um polipeptídeo que compreende(m)/usa(m) sequência de nucleotídeos 1 a 1799 de Seq ID nº 1 foi considerado indefinido e/ou não fundamentado no relatório descriptivo (artigo 25 da LPI). Em análise ora realizada, entende-se que a matéria ora pleiteada encontra-se suficientemente descrita no pedido conforme depositado, uma vez que há a descrição da sequência do promotor cbhl (nucleotídeos 1 a 1799 de Seq ID nº 1) e de sua utilização para a expressão de genes heterólogos. Adicionalmente, as evidências documentais trazidas pela recorrente confirmam a descrição da matéria conforme consta no relatório descriptivo do pedido, ou seja, confirmam a capacidade efetiva do promotor cbhl de dirigir a expressão de genes heterólogos.

11630

#

11631 TBR3390/17 (PI0110410)

11632

O pedido se refere a um método para transgênese de monocotiledôneas, em específico, milho, arroz e trigo, com um gene que aumenta a resistência ao herbicida imidazolina ao mesmo tempo que mantém a sensibilidade ao herbicida sulfonilureia. O gene utilizado na transgênese é o Ahas 2 mutante X112 de milho que tem uma mutação de serina para asparagina na posição 621. O recorrente alega que o diferencial da invenção dele está em utilizar um método de seleção em duas etapas, em que primeiro se seleciona com uma quantidade menor do imidazolina e numa segunda etapa, se aumenta a quantidade do herbicida. De fato, o estado da técnica não revela essa seleção em duas etapas. Um técnico no assunto que estivesse selecionando plantas resistentes a um determinado veneno não teria o porquê de não utilizar o veneno com prudência nesse processo de seleção. Isso, agregado ao fato do recorrente não ter apresentado dados experimentais comparativos demonstrando que essa seleção em duas etapas traria um efeito surpreendente e não esperado pelo técnico no assunto, leva à conclusão de que

o presente pedido em nada agrega de inventivo ao estado da técnica, derivando de maneira óbvia. O cerne inventivo está na identificação do gene de SEQ ID No. 3. É o conhecimento desse gene e da sua capacidade de aumentar a resistência à imidazolina enquanto mantém a sensibilidade à sulfonilureia que representa a ruptura inventiva. Fazer uma planta transgênica tomando por base esse gene seria o caminho natural do desenvolvimento tecnológico, não seria algo inventivo. Para ser possível vislumbrar atividade inventiva perante esse estado da técnica, ou seja, para um processo de transgênese em que o gene utilizado já é conhecido - seria necessário que o referido método trouxesse etapas totalmente não consideráveis por um técnico no assunto.

Etapas que fugissem do razoável de um técnico com conhecimento, experiência e habilidade em transgênese e cultivo de plantas. Um processo que trouxesse resultados surpreendentes, comprovados experimentalmente, quando comparado com o processo usual. Não sendo esse o caso, o exame da transgênese recai no gene utilizado e sendo o gene conhecido, o método de transgênese é tido como óbvio para um técnico no assunto.

#

11633
11634
11635
TBR3043/17 (PI0110571)

Pedido trata de método para preparar aminoisobutilalcoxissilanos secundários por reação de hidridoalcoxissilanos com metalilaminas secundárias na presença de um catalisador de hidrosilação. O Recorrente apresentou a tabela 2 com um resumo dos resultados obtidos com o presente pedido. Observa-se que o rendimento do isômero gama é de 100% e o rendimento isolado do isômero gama varia de 74 a 97%. Estes resultados não constam do relatório descritivo, mas comprovam que a presente invenção fornece uma solução para o problema dos indesejáveis, na medida em que prepara aminoisobutilalcoxissilanos secundários com altos rendimentos e com baixa quantidade de adutos isoméricos internos indesejáveis (adutos beta) por um processo. Desta forma, considerando que o novo quadro apresentado restringe as metalilaminas e os hidridoalcoxissilano e que há comprovação de que a produção de isômero beta é mínima, entende-se que a matéria pleiteada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e, portanto, às condições e requisitos de patenteabilidade.

#

11636
11637
11638
TBR3393/17 (PI0110757)

Reivindicação trata de composição, caracterizada pelo fato de compreender farinha pelo menos parcialmente desengordurada de uma fonte de planta contendo triptofano ligado à proteína, dita fonte de planta tendo sido processada para pelo menos parcialmente remover o óleo nela contido para produzir dita farinha tendo uma fonte natural de triptofano superior à sua fonte de planta, uma fonte de carboidrato tendo um índice glicêmico elevado e um diluente ou veículo fisiologicamente aceitável para a mesma, para induzir sono, aliviar um distúrbio de ansiedade, depressão, compulsão obsessiva, agressão, dor crônica ou distúrbio de alimentação, em um humano em necessidade do mesmo. A expressão "fonte de carboidrato tendo um índice glicêmico elevado" não tem clareza, uma vez que a mesma refere-se a um efeito esperado (induzir um aumento dos níveis de insulina no sangue no indivíduo consumindo a composição). Tais carboidratos devem ser definidos de forma clara e precisa como sendo selecionados entre glicose, maltose, sacarose e suas combinações.

#

11639
11640
11641
TBR4403/17 (PI0111017)

A reivindicação independente 19 pleiteia: "Produto de software de computador para encontrar um objeto predefinido em uma imagem caracterizado pelo fato de que compreende um meio legível por computador no qual instruções de programa são armazenadas, instruções estas que, quando lidas por um computador, fazem com que o computador encontre o aspecto na imagem possuindo uma largura do aspecto que esteja dentro de uma faixa entre uma largura máxima e uma largura mínima predefinidas, a faixa sendo definida de modo que uma largura de traço conhecida de uma linha pertencendo ao objeto caia dentro da faixa e adicionalmente faz com que o computador processe o aspecto para determinar se ele é parte do objeto". A reivindicação descumpre o definido no inciso V do artigo 10 da LPI. O dito produto de software de computador para encontrar um objeto predefinido em uma imagem tipifica um programa de computador em si e, portanto, configura matéria não considerada Invenção.

#

11642
11643
11644
TBR2595/17 (PI0111549)

Pedido trata de uso de compostos de amina com aperfeiçoadade biodegradabilidade, como adjuvantes para pesticidas e fertilizantes. Os compostos, uso dos mesmos, bem como composição contendo os mesmos foram antecipados pela fórmula geral revelada no documento D2. Entretanto, os mesmos não foram especificamente revelados neste documento, sendo possível afirmar, portanto, que o uso destes bem como composições contendo-os apresentam novidade. Com relação à atividade inventiva, o que se tem a comentar é que foi demonstrado que os compostos ora pleiteados efetivamente apresentam um efeito técnico não esperado a partir do estado da técnica (D1 a D3), qual seja, uma superior biodegradabilidade. Desta forma, a presente invenção pode ser considerada uma invenção de seleção dotada de atividade inventiva onde a seleção é não arbitrária e mais restrita em relação ao estado da técnica.

#

11645
11646
TBR3395/17 (PI0111572)

11647 Pedido trata de método para avaliação das propriedades da carne usando-se um scanner de absorção de energia de raios X dual não invasivo. D1 permite reconstruir a imagem da seção transversal de um objeto a partir das integrais de linha do coeficiente de atenuação que é dependente da energia emitida pela fonte. D1 não menciona um cálculo para o percentual de carne magra (ou um percentual de gordura). D2 realiza a medição não invasiva de propriedades de lã ou carne utilizando-se uma fonte de raios gama dual, ou seja, D2 utiliza uma fonte de raios gama diferente da fonte mencionada no pedido, que é de raios-x com energia de 140 keV. A matéria reivindicada foi considerada inventiva.

11648 #

11649 TBR3398/17 (PI0112305)

11650 Pedido trata de preparado do produto cosmético retido sobre a superfície, pelo menos em parte, com o auxílio da atração eletrostática entre a superfície e o preparado do produto cosmético. A matéria ora em análise usa um material diferente como corpo para ajustar o coeficiente de atrito e a carga eletrostática da superfície, de tal forma que facilite a transferência do preparado cosmético para a pele humana. Ademais, a presente invenção não apresenta o filme de gelatina com a função de microencapsulamento e ligação da composição cosmética ao substrato. Não obstante, o estado da técnica é direcionado a ser aplicado em batons e a matéria em lide trata de sombras, ou seja, composições cosméticas de constituições completamente diferentes para tingir áreas de corpo com características e necessidades diferentes. Do exposto, concorda-se com a recorrente que um técnico no assunto objetivando um artigo para aplicação de produto cosmético jamais seria impelido a modificar o material do corpo aplicador, alterar seu coeficiente de atrito e a carga eletrostática, retirar o filme recobridor, modificar a composição de forma que não fique mais microencapsulada e trocar a função de batom para sombra.

11651 #

11652 TBR4419/17 (PI0112411)

11653 O pedido trata de segundo uso em que vírus Parapox são utilizados para prevenir ou tratar fibrose de órgãos humanos. Para reivindicações desse tipo, a avaliação da atividade inventiva recai sobre a doença a ser tratada. De fato, nenhum dos documentos do estado da técnica utiliza ou sugere os vírus Parapox para tratar fibrose. Ou seja, o segundo uso em questão é novo. Em assim sendo, a lógica do presente exame deve compreender responder à seguinte pergunta: A propriedade do vírus Parapox utilizada pelo presente pedido contra a fibrose era conhecida? Em caso positivo, o novo uso em questão não envolve atividade inventiva. Em caso negativo, ou seja, no caso dessa propriedade ter sido observada pela primeira vez pelo presente pedido, deverá ser respondida uma segunda pergunta: o efeito técnico produzido foi inesperado? O fato do vírus Parapox possuir molécula ortóloga à IL-10 humana é uma propriedade já conhecida conforme ensinado por D1. O insight para o segundo uso não saiu de algum conhecimento público conhecido do estado da técnica. Ou seja, o que garante que a propriedade utilizada pelo segundo uso ora requerido não é derivada do IL-10 é o fato dele estar inativado. É esse ponto que faz com que o efeito obtido seja inesperado, ou seja, que a resposta à segunda pergunta seja Sim. O presente pedido apresenta atividade inventiva pois o insight para o segundo uso NÃO saiu de nenhum conhecimento público contido no estado da técnica, ou seja, a resposta à primeira pergunta é Não e o efeito técnico observado no presente pedido foi totalmente inesperado, ou seja, a resposta à segunda pergunta é Sim porque o vírus quando inativado não tem correlação com IL-10. Ou seja, essa informação, de que o vírus está inativado, é crucial e deve, impreterivelmente, estar na reivindicação principal do presente pedido para que ele seja concedido. Toda a argumentação trazida pela recorrente recai sobre o fato do vírus estar inativado.

11654 #

11655 TBR3400/17 (PI0112942)

11656 O presente pedido se refere a um processo para obtenção de um óleo a partir de Mortierella alpina sem o emprego de nenhum solvente para o óleo de modo que essa ausência de solvente se dá de modo a preservar o ácido araquidônico que é altamente sensível à oxidação. D4 é um processo essencialmente similar ao do presente pedido exceto pelo emprego de solvente. É possível que uma invenção por omissão tenha atividade inventiva, mas é preciso que a função correspondente do ingrediente omitido não desapareça ou não seja óbvia. Se a função correspondente ao elemento omitido desaparece com a omissão do elemento, então a invenção não envolve atividade inventiva. O elemento em questão, o solvente (e posterior aquecimento), quando presente gera oxidação e degrada o ARA, Quando omitido o elemento, essa consequência é extinta. Ora, não resta dúvida de que um técnico no assunto que não quisesse essa consequência omitiria esse elemento. Diante do problema técnico de prover óleo contendo ARA, um técnico no assunto ciente de que esse óleo é degradado quando se usa o solvente teria como ação óbvia a omissão do solvente de modo a obter o ARA em vez de degradá-lo. Assim, tal omissão é óbvia para um técnico no assunto. O simples fato do problema técnico "obter óleo com ARA" ser distinto do problema abarcado pelo estado da técnica que não estava preocupado com o ARA, mas tão somente em obter óleo, não torna a solução técnica ora proposta inventiva. O processo não deve ser analisado pelo problema técnico, mas pela solução apresentada para o problema técnico. É a

solução que deve ser inventiva, não o problema. Um técnico no assunto removeria de maneira óbvia o elemento solvente e sua posterior etapa de aquecimento de modo a evitar a oxidação e consequente degradação do ácido araquidônico que se desejava obter ao final. Não é que o presente pedido tenha trazido novas etapas processuais inexistentes no estado da técnico ou um novo microrganismo a servir de ponto de partida.

11657

#

11658

TBR2872/17 (PI0112959)

11659

Processo para preparação de grânulos de metionina caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: (a) formar uma mistura de pó de metionina, um agente de ligação e água, (b) aplicar a mistura a uma misturação de taxa de cisalhamento alta em um misturador de alta velocidade e elevado cisalhamento, a uma velocidade de pelo menos 5m/s , em que a mistura é centrifugada contra as paredes do misturador, formando desse modo, grânulos da referida mistura, e (c) secar os referidos grânulos e em que os referidos grânulos têm uma densidade de volume de pelo menos 0,6g/cm³ . D2 e D4 não revelam nem sugerem um processo com todas as características técnicas pleiteadas nas atuais reivindicações 1 a 8. Destaca-se o fato do material de partida utilizado no presente processo ser um pó de metionina, diferente da pasta de metionina de D2 e do sal de metionina de D4, o que como destacado pela recorrente altera de forma significativa a forma como o processo é executado. Ainda, diferente de D2, o presente processo aplica alta taxa de cisalhamento o que leva à formação de grânulos que apresentam boa misturabilidade devido à densidade dos mesmos serem semelhantes à densidade dos grãos de alimento animal. Não há qualquer sugestão em D2 ou em D4 para uma granulação de acordo com a etapa b) para obter grânulos de metionina possuindo as propriedades acima mencionadas a partir de um pó de metionina. Pelos motivos expostos acima, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 8 apresenta atividade inventiva.

11660

#

11661

TBR3401/17 (PI0113085)

11662

A presente invenção refere-se a um método de aumento de saúde através da geração em estreita proximidade de uma superfície de um indivíduo de óxido nítrico e precursores de óxido nítrico usando bactérias adaptadas para oxidar amônia e ureia derivadas de transpiração. Contrariamente ao descrito em D1, a recorrente afirmou que é de amplo conhecimento na técnica que nenhuma cepa de Nitrosomonas consegue crescer em TSA, com ou sem a adição de sangue de ovelha, e que seja qual for a bactéria que D1 utilize em sua composição, não poderia ser uma bactéria oxidante de amônia, pois todas as cepas de bactéria oxidante de amônia conhecidas na técnica são incapazes de crescer em TSA. A recorrente alegou que, com base no conhecimento geral disponível no estado da técnica, na ocasião da invenção, remover bactérias do corpo (especificamente pele e cabelo) era considerado desejável e benéfico para a saúde. Portanto, o técnico no assunto não teria sido motivado a aplicar bactérias a uma superfície de um corpo ou prover uma preparação para aplicação na superfície de um corpo contendo as bactérias de D1. Em análise ora realizada, verificou-se que nenhum dos documentos supracitados revela ou sugere composição cosmética compreendendo bactérias que oxidam amônia selecionadas entre Nitrossomonas, Nitrossococcus, Nitrossospira, Nitrossocystis, Nitrossolobus, Nitrosovibrio e suas combinações para aplicação na superfície de um indivíduo humano ou animal, sendo possível reconhecer atividade inventiva, sendo o pedido, portanto, dotado de atividade inventiva.

11663

#

11664

TBR2553/17 (PI0113372)

11665

A faixa de peróxido pleiteada para caracterizar o excipiente (0,1 a 600 mEq/g) é demasiado ampla e imprecisa, não apresentando suporte no relatório descritivo e, por conseguinte, não atendendo o disposto no Art. 25 da LPI. Ademais, só há suficiência descritiva para uma faixa bastante estreita de mEq/g, ou seja, entre 5-100, não sendo possível visualizar que a matéria seja reproduzível por um técnico no assunto com base no ensinado no relatório descritivo, sem experimentação demasiada, numa faixa tão ampla de peróxido (0,1-600 mEq/g) quanto à pleiteada na reivindicação 1.

11666

#

11667

TBR3403/17 (PI0113972)

11668

A presente invenção se refere a uma partícula de composição de óxido de metal comprimida compreendida por um óxido de metal e um aglutinante, com o aglutinante preferencialmente sendo uma composição de celulose insolúvel em água. A inserção na reivindicação 1 de que as partículas possuem uma capacidade de retenção de uma quantidade média de enxofre igual a pelo menos 10% do peso das mesmas, também não evidencia nenhum efeito técnico novo, pois o estado da técnica já ensina que partículas semelhantes as do presente pedido suportem quantidades de enxofre igual a no máximo 20%, ou seja, o dobro do valor mínimo especificado na reivindicação 1. Portanto, também não é possível reconhecer algum efeito técnico nesta característica. Além disso, o item (d) da nova reivindicação 1 especifica uma capacidade de retenção de uma quantidade média de enxofre igual a pelo menos 10% do peso das mesmas, refere-se a um resultado ou objetivo desejado destas partículas e não uma característica técnica que conduza a este resultado. Desta forma, entende-se que as alegações do Recorrente não foram convincentes e a matéria objeto de proteção não

atende ao requisito de atividade inventiva (D1 e D2).

#

TBR3404/17 (PI0114147)

Novo uso em preparações cosméticas de tensoativos catiônicos derivados da condensação de ácidos graxos e aminoácidos dibásicos esterificados. As composições do presente pedido são caracterizadas pelo fato do componente parafina não excede 8% em peso. D1 não ensina que a referida proteção poderia ser otimizada quando estivesse no teor de parafina ora reivindicado. Ao adicionar apenas 8% de parafina resultou em uma redução significativa do número de colônias de micro-organismos. Do exposto, fica caracterizado que um técnico no assunto, com conhecimento da matéria revelada por D1, não seria encorajado a reduzir a concentração de material lipofílico a fim de obter uma maior eficiência de proteção contra a contaminação microbiológica.

#

TBR598/17 (PI0114199)

Pedido reivindica: "Método para reduzir a fertilidade de uma planta Zea mays, caracterizado por compreender influenciar a expressão do gene SBMu200, em que o gene SBMu200 comprehende uma primeira molécula de DNA que codifica a sequência de aminoácidos de qualquer Id. de Seq. Nos. 2 ou 4 ou que comprehende as sequências de nucleotídeos de qualquer Id. dentre Seq. Nos. 1, 3 ou 7, e em que a expressão da primeira molécula de DNA é reprimida". A metodologia reivindicada se refere à manipulação genética? Sim. Com vistas à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas? Sim, pois objetiva influenciar a expressão de um gene e o gene SBMu200 está relacionado à fertilidade das plantas. Por fim, essa ativação ou desativação é realizada por indutores químicos externos? Sim. Dentre os exemplos listados está a repressão por mutação, o que pode ser alcançada mediante indutores químicos externos, e está o silenciamento gênico, com o emprego de uma segunda molécula de DNA, o que também pode ser considerado como um indutor químico externo. Com base na discussão acima, não resta dúvida de que a matéria do presente pedido se enquadra no disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei de Biossegurança, sendo o seu patenteamento proibido no Brasil. A alegação do recorrente de que o método permite que se aumente a quantidade e qualidade dos alimentos ou que não apresentam efeitos adversos para diversidade biológica, segurança alimentar e saúde humana é irrelevante para o exame haja vista o fato de que o legislador foi muito claro ao proibir qualquer forma de manipulação de genes de fertilidade das plantas.

Independentemente do resultado que o controle externo da fertilidade vá gerar.

#

TBR3406/17 (PI0114575)

Pedido trata de sondas para detecção de ácido nucléico, que comprehendem um par de oligonucleotídeos complementares rotulados de fluoróforos/ extintores, um dos quais é mais curto do que o outro, são capazes de detectar alvos de filamento único e de filamento duplo em reações de hibridização e reações de amplificação com detecção em tempo real. As sondas de filamento duplo de igual comprimento são úteis nas reações de amplificação de PCR com detecção em tempo real. D1 revela sonda fita dupla na qual uma das fitas comprehende um ligante (que pode ser um emissor de fluorescência) e a outra fita comprehende um antiligante (que pode ser um extintor de fluorescência - quencher). Porém, D1 não revela sonda fita dupla formada por fitas de diferentes tamanhos, útil para a discriminação de alelos com uma única base não pareada. Desta forma D1 não é considerado prejudicial à patenteabilidade da presente matéria. Assim sendo, as sondas dupla fita do presente pedido são consideradas vantajosas em relação às sondas dupla fita do estado da técnica devido à diferença de tamanho específica entre as duas fitas, que é de 1 a 10 nucleotídeos. Isso porque (i) se os tamanhos das duas fitas forem iguais, não há nenhuma motivação biológica para que ocorra o deslocamento de uma das fitas da sonda em prol do pareamento com o alvo perfeitamente combinado, tendo em vista que a ligação entre as duas fitas da sonda é perfeitamente estável e (ii) se a diferença de tamanho entre as duas fitas for muito grande (maior do que 10 nucleotídeos) haverá maior afinidade da região fita simples da sonda com o alvo, permitindo o pareamento imperfeito com alvo contendo um único nucleotídeo não pareado (ou mais) e dificultando a discriminação entre alelos.

#

TBR3408/17 (PI0115046)

Não é possível aceitar o pleito de proteção a um ácido nucleico caracterizado por codificar um determinado polipeptídeo, assim como também não é possível aceitar a definição de uma dada sequência biológica com base em porcentagem de identidade com uma outra sequência biológica específica (no caso, pelo menos 88% de identidade com a Seq ID nº 445) . Não é possível a proteção a sequências biológicas que não estejam definidas de forma clara e precisa por suas Seq ID específicas.

#

TBR3409/17 (PI0115322)

Produto comestível folhado não refrigerado caracterizado por compreender uma pluralidade de faixas postas em camadas uma sobre a outra, em que cada faixa comprehende pelo menos um primeiro material de fluido intercalado entre pelo menos duas camadas de um segundo material de fluido diferente que envolve completamente o primeiro material de fluido, em que o segundo material de fluido flui em uma

temperatura, porém, solidifica em uma temperatura inferior e nem o primeiro material de fluido nem o segundo material de fluido é uma massa de doce dura. O produto é descrito como formado por dois materiais fluidos onde as únicas características dadas aos mesmos eram: não são massas de doce duras, o segundo material flui em uma temperatura, mas solidifica em uma temperatura superior e o primeiro é diferente do segundo. Todavia, apenas conhecendo tais características, não é possível associá-las a um grupo de substâncias específico, já que estas propriedades poderiam ser atribuídas a uma vasta gama de compostos diferentes que não teriam as mesmas características físicas e químicas de modo a resultar no comportamento esperado de textura, viscosidade, flexibilidade, paladar e boas condições de armazenamento, reduzindo a tendência a grudar em sua embalagem, ou até mesmo ter características de confeitoria. Destarte constata-se carência dos requisitos de clareza e precisão na reivindicação 1 , infringindo o artigo 25 da LPI.

11684

#

11685

TBR3410/17 (PI0115343)

11686

Pedido trata de método para produzir uma ração animal que é isenta de encefalopatias degenerativas transmissíveis. O cerne do método é o tratamento alcalino de um material animal em um pH de pelo menos 8,5 sob condições de temperatura abaixo de 100°C à pressão atmosférica. D1 se refere a produto e processo para produção de alimentação animal livre de proteínas biologicamente ativas, bactérias e vírus, sendo pleiteado em sua reivindicação 3, um método específico para destruir a atividade infecciosa de Bovine Spongiform encephalopathy (BSE). As encefalopatias TDE do pedido de patente em análise englobam a doença BSE. Na comparação do método descrito em D1 e o ora reivindicado, verifica-se que o método de D1 para eliminação de BSE é muito mais complexo que o ora reivindicado para descontaminação de TDE, contendo, além da adição de álcali entre 50°C e 55°C, determinação de pH ótimo de solubilização, determinação da taxa de variação de íons Hidrogênio por unidade de equivalente ácido, titulação com álcali, adição de ácido no material para encapsulamento, sendo o pH de encapsulamento definido por titulação, com temperaturas inferiores as do método reivindicado), com o objetivo de manter a estrutura primária de proteínas. Sendo assim, entende-se que o método ora pleiteado atende ao requisito de atividade inventiva frente a D1 por, surpreendentemente, de forma mais simples e tendo a hidrólise alcalina na faixa de 60°C a 99°C como etapa diferencial de D1, fabricar ração animal descontaminada de TDE, conforme relatório descritivo.

11687

#

11688

TBR2893/17 (PI0115411)

11689

O presente pedido trata-se de combinações farmacêuticas compreendendo um composto específico denominado alisquireno, com outras diversas classes de fármacos antihipertensivos, dentre elas os diuréticos. D1 revela compostos de amidas de ácido aril alcanóico e seus sais, incluindo o alisquireno, e seus usos no tratamento de hipertensão e outras doenças cardiovasculares. A característica distintiva do presente pedido frente a D1 estaria no fato deste não revelar especificamente a combinação do alisquireno com a hidroclorotiazida. De acordo com o relatório descritivo o problema técnico a ser solucionado pelo presente pedido seria prover uma melhor terapia anti-hipertensiva frente a monoterapia com alisquireno. Assim, a questão que deve ser respondida para avaliação da atividade inventiva é se um técnico versado no assunto, partindo do estado da técnica e do problema técnico objetivo, teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de alcançar os resultados obtidos. Um técnico no assunto não seria desmotivado a buscar a combinação ora pleiteada, isto porque, já era conhecido antes da data de prioridade do presente pedido que o alisquireno é capaz de reduzir a pressão arterial e completamente inibir a atividade da renina plasmática mesmo com o seu aumento provocado pelo uso de diuréticos. Considera-se que o estado da técnica não continha ensinamentos capazes de desencorajar um técnico no assunto a buscar a combinação ora pleiteada. É possível verificar que a combinação de alisquireno e hidroclorotiazida realmente apresenta um maior efeito hipotensor que a monoterapia com alisquireno ou hidroclorotiazida. Todavia, estes resultados apresentados nos documentos não permitem excluir que os mesmos são um mero efeito aditivo previsível. O resultado da combinação entre alisquireno e hidroclorotiazida ora pleiteada foi apenas um somatório dos efeitos que seriam esperados para cada fármaco administrado isoladamente e, portanto, a combinação farmacêutica ora reivindicada é desprovida de atividade inventiva.

11690

#

11691

TBR2997/17 (PI0115483)

11692

Pedido trata de preparações de pantoprazol liofilizado que são obteníveis através de secagem por congelação de uma solução aquosa de pantoprazol, ácido etilenodiamina tetracético e/ou um sal adequado do mesmo, e hidróxido de sódio e/ou carbonato de sódio. O estado da técnica mais próximo (D1), embora revele formulações muito similares não sugere em momento algum que o problema técnico apontado pela recorrente poderia ser solucionado. D1 revela que o problema técnico a ser solucionado pelas formulações lá reveladas se restringem à estabilidade. E nesse caso, D1 entende estabilidade do pantoprazol especificamente no que concerne à sua estabilidade química (oxidação por diferentes agentes e degradação por hidrólise catalítica). D1 é completamente silente a respeito de estabilidade físico-química da formulação

resultante após reconstituição. A recorrente dissiparia qualquer possibilidade de que o efeito técnico apontado seria inerente às formulações de D1 ao demonstrar o efeito técnico não óbvio em que a formulação pleiteada apresenta uma menor formação de partículas quando a preparação liofilizada de pantoprazol é reconstituída.

#

11693
11694
11695
TBR2813/17 (PI0115516)

Composições medicinais compreendendo um antagonista de receptor da angiotensina II selecionado dentre compostos tendo a fórmula geral (I) seus sais farmacologicamente aceitáveis, seus ésteres farmacologicamente aceitáveis e sais farmacologicamente aceitáveis de ditos ésteres, e um ou mais diuréticos. Pelo fato ter um excelente efeito hipotensivo e baixa toxicidade, essas composições medicinais são úteis para prevenir ou tratar a hipertensão ou doenças cardíacas. Um técnico no assunto ciente dos ensinamentos dos documentos anteriores de que compostos conhecidos como sartans combinados com hidroclorotiazida apresentam um excelente efeito anti-hipertensivo como resultado justamente do bloqueio da ação do anti-hipertensivo (como ensinado em D8) e que o diurético furosemida combinado com o olmesartan potencializa o efeito, seria facilmente impelido a combinação ora reivindicada. De forma alguma D5 desencorajaria um técnico no assunto a avaliar a possibilidade de combinar as duas substâncias em voga, pois o termo "potencializar" apesar de ser amplo, pois pode significar tanto um efeito pequeno, como um efeito significativo e, face aos documentos já mencionados, onde foi revelada a combinação de outros sartans com hidroclorotiazida, combinado com o ensinamento de D5, seria óbvio para um técnico no assunto combinar OLM com HCTZ, mesmo que a furosemida e a hidroclorotiazida tenham mecanismos diferentes. A despeito da furosemida ser um diurético de alça, as atividades anti-hipertensivas de ambos estão relacionadas a excreção de sódio e redistribuição.

#

11696
11697
11698
TBR3412/17 (PI0115534)

Pedido trata de sequências de nucleotídeo e aminoácido assim como à atividade e emprego das luciferases LuAL, Lu164, e Lu22. D1 descreve a clonagem de ácidos nucleicos que codificam proteínas fluorescentes e luciferases de diferentes organismos, inclusive de crustáceos aquáticos da subclasse copepoda (*Gaussia*), e no presente pedido foi utilizada a mesma metodologia de D1 para a clonagem de luciferases de *Metridia longa*, outro crustáceo aquático da subclasse copepoda. É possível concordar com as argumentações da recorrente e reconhecer atividade inventiva na matéria do presente pedido, tendo em vista que D1 não menciona e nem sugere a presença de luciferases em *Metridia longa*. Portanto, não é possível afirmar que seria óbvio para um técnico no assunto isolar luciferases de *Metridia longa* com base nos ensinamentos da técnica anterior. Além disso, o presente pedido revela sequências de nucleotídeos e de aminoácidos de luciferases isoladas de *Metridia longa* que podem ser utilizadas como genes repórter em sistemas celulares, contribuindo com o estado da técnica ao prover luciferases úteis alternativas.

#

11699
11700
11701
TBR2826/17 (PI0115606)

Pedido trata de produto alimentício que comprehende como ingredientes um hidrocolóide aniônico gelificante e um controlador ou inibidor de geleificação. D2 não está direcionado a um gel para ser usado como componente de produto de confeitoraria mas para sorvete. Apesar de sugerir uma combinação envolvendo um hidrocolóide geleificante, um hidrocolóide neutro e um inibidor de geleificação, na composição existem outros componentes que vão conferir ao sorvete características e aroma desejáveis, mas os objetivos da composição em lide, estão relacionados a manter estável ao ser guardada a quente evitando a degradação térmica do hidrocolóide durante armazenamento a quente. Já o sorvete não pode ser armazenado a quente. Caso isto venha a acontecer, seria naturalmente esperado a degradação do produto, bem como sua variação de textura. Assim, certifica-se que a matéria objeto de pleito tem objetivos e alcance resultados completamente diferentes de D2. Mesmo que a combinação dos produtos seja a mesma, existem outros componentes na composição de D2 que o diferenciam. Um técnico no assunto, de posse dos ensinamentos de D2 não inferiria que através da combinação de diferentes hidrocolóides e dofostato de trissódio obteria o efeito desejado para resolver os problemas do estado da técnica.

#

11702
11703
11704
TBR2945/17 (PI0115621)

O pedido refere-se a métodos para tratar doenças hiperproliferativas, tais como cânceres, em mamíferos, especialmente seres humanos, pela administração dos sais cloridrato, bromidrato, hemicitrato, acetato, p-tosilato, L-tartarato, hemissuccinato e mesilato da amida do ácido 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-il-butil)-ureido]-isotiazol-4-carboxílico e a métodos para preparar as formas cristalinas dos sais anteriores. A partir da leitura do referido relatório descritivo referente a base livre do composto 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-ilbutil)ureido]isotiazol-4-carboxílico (composto do estado da técnica revelado em D1), é possível observar que não são fornecidos quaisquer dados sobre a sua higroscopidade e solubilidade. Deste modo,

na ausência de dados comparativos, entende-se que o problema técnico objetivo, frente ao estado da técnica mais próximo, é reformulado para somente o provimento de composições alternativas que podem ser empregadas no tratamento de distúrbios hiperproliferativos. Não obstante, conforme descrito no parecer anterior, D1 já sugeria que o composto 3-(4-bromo-2,6-difluorobenzilóxi)-5-[3-(4-pirrolidin-1-ilbutil)ureido]isotiazol-4-carboxílico poderia ser empregado em composições em sua forma de sais farmaceuticamente aceitáveis, citando que dentre os sais preferenciais estão os bromidrato, citrato, tartarato, succinato (D1). Por este motivo, considera-se que um técnico no assunto seria fortemente motivado a buscar formas salinas do composto supramencionado, como, por exemplo, os ora pleiteados, de forma a solucionar o problema técnico objetivo de prover composições alternativas que podem ser empregadas no tratamento de distúrbios hiperproliferativos. Por este motivo, reitera-se que a matéria reivindicada decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto.

#

11705
11706
11707 TBR3413/17 (PI0115712)

O presente pedido foi indeferido, pois foi considerado que as sequências Seq ID nº 12 (DNA) e Seq ID nº 13 (proteína) não estavam reveladas no pedido conforme depositado, contrariando o disposto no artigo 32 da LPI. Apesar de a recorrente ter alegado que tais sequências baseavam-se nas sequências originalmente apresentadas por intermédio das Figuras 2 (DNA) e 1 (proteína), foi demonstrado que as sequências Seq ID nº 12 e Seq ID nº 13 diferiam daquelas presentes nas Figuras 2 e 1 por compreender uma timina (Seq ID nº 12) ao invés de uma guanina (Figura 2) na posição 1690 (DNA) e por compreender uma tirosina (Y) (Seq ID nº 13) ao invés de um triptofano (W) (Figura 1) na posição 548 (proteína). Em análise ora realizada, verificou-se que a sequência Seq ID nº 13 corrigida, apresentada por intermédio a petição de recurso, compreende um triptofano (W) na posição 548, conforme sequência originalmente apresentada na Figura 1 do presente pedido, superando a objeção apontada no parecer de indeferimento do pedido. Adicionalmente, verificou-se que a sequência Seq ID nº 12 corrigida, apresentada por intermédio da petição de recurso, compreende uma guanina na posição 1690, conforme sequência originalmente apresentada na Figura 2 do presente pedido, superando a objeção apontada no parecer de indeferimento do pedido. Assim sendo, entendese que a matéria conforme ora pleiteada, com base na nova listagem de sequências ora apresentada e no pedido conforme depositado (relatório descriptivo e Figuras), está de acordo com os requisitos e condições de patenteabilidade, sendo passível de proteção patentária.

#

11708
11709
11710 TBR3414/17 (PI0115952)

A partir da leitura do quadro reivindicatório aceito para fins de exame técnico, verifica-se que a reivindicação 9 define a seguinte característica técnica: "...de estarem na forma de formulação digeríveis incluem comprimidos, cápsulas, pós, comprimidos mastigáveis, cápsulas, suspensões orais, alimentação enteral, nutracêuticos e alimentos funcionais". Todavia, é importante ressaltar que tal reivindicação faz dependência às reivindicações 1 a 8, as quais fazem referência a uma composição na forma de emulsão. Logo, considera-se que as características técnicas da reivindicação 9, destacadas acima, estão tecnicamente inconsistentes com as reivindicações 1 a 8, resultando em falta de clareza e precisão da matéria ora pleiteada. Em consequência disto, a reivindicação 9 não atende o disposto no artigo 25 da LPI.

#

11711
11712
11713 TBR3415/17 (PI0116797)

Processo para a identificação de plantas com linhagem germinativa transformada logo no início do processo de regeneração. Este processo se baseia na observação de que se as raízes de plantas químicas estiverem transformadas, então a planta tem a linhagem germinativa transformada. O processo torna a seleção com o glifosato mais eficiente e a seleção com a canamicina mais prática. No presente pedido, eixos embrionários foram utilizados como tecidos-alvo da transformação genética. Após a transformação (por bombardeamento ou mediada por Agrobacterium tumefaciens), os eixos embrionários foram incubados em meio para a formação de brotos por 3 a 6 semanas e, em seguida, os brotos foram transferidos para meio de enraizamento. A recorrente alegou que as anterioridades citadas não são prejudiciais à patenteabilidade do presente pedido, pois revelam correlação entre transformação de tecido vascular e transformação de linhagem germinativa, não mencionando especificamente a raiz. Ocorre que as raízes vegetais também possuem tecido vascular, assim como os caules, e se originam do mesmo tecido meristemático, qual seja aquele oriundo do eixo embrionário, que foi utilizado como alvo da transformação genética. Assim sendo, as raízes possuem as mesmas camadas de tecido ensinadas nas anterioridades citadas como sendo correlacionadas com a transformação de linhagem germinativa. As anterioridades D3, D4 e D5 referem-se ao mesmo problema técnico que o presente pedido, qual seja a triagem precoce de transformantes de linhagem germinativa ainda na geração R0, para evitar investimento desnecessário no cultivo de escapes de seleção e/ou de quimeras sem transformação de linhagem germinativa. Tais anterioridades propõem, como solução, a triagem de tecido vascular, que apresenta alta correlação com a transformação de

linhagem germinativa. Ora, um técnico no assunto, de posse desta informação, utilizaria, de forma óbvia, a triagem de raízes como alternativa à triagem de brotos, tendo em vista que tanto as raízes quanto os brotos possuem sistema vascular que se originou do mesmo tecido meristemático que foi alvo da transformação genética.

#

TBR3418/17 (PI0117062)

Pedido trata de método de inoculação de aves fêmeas com determinado imunógeno para a obtenção de ovos contendo anticorpos contra o referido imunógeno e a incorporação desses ovos contendo anticorpos na dieta de animais de corte com o objetivo de impedir o desenvolvimento de organismos nocivos no rúmen e no trato intestinal dos animais. D1 revela método de promoção de melhoria do crescimento de animais de criação ou de melhoria da capacidade dos animais de criação de converter seu alimento em massa muscular desejada. Tais métodos compreendem a alimentação dos referidos animais com ração suplementada com partículas recobertas com anticorpos. Tais anticorpos, obtidos após inoculação de galinhas com抗ígenos contra os quais se deseja proteção, são derivados de ovos postos pelas galinhas inoculadas, sendo em seguida transformados em pó por desidratação e adicionados à ração para os animais de criação. A matéria do presente pedido difere da matéria revelada por D1 na seleção dos抗ígenos utilizados. D1 utiliza, nos Exemplos, colecistocinina (CKK), que é um hormônio gastro-intestinal relacionado à digestão e à sensação de saciedade. O presente pedido, por sua vez, utiliza, nos Exemplos,抗ígenos H, O, WC e A de E. coli O157:H7, P de Peptostreptococcus anaerobius, CS de Clostridium sticklandii e CA de Clostridium aminophilus. Um técnico no assunto poderia adaptar, de forma óbvia, o método descrito em D1 para outros抗ígenos de interesse como, por exemplo, as aderinas do presente pedido. D2 revela a obtenção de anticorpos IgY a partir de galinhas imunizadas contra determinado organismo patogênico de modo a permitir a obtenção dos anticorpos de interesse, bem como o emprego desses anticorpos para gerar imunização passiva em animais. Apesar de D2 se referir a efeito sistêmico dos anticorpos, essa anterioridade não exclui a ação dos anticorpos no trato gastrointestinal. De fato, um dos objetivos da invenção relatada em D2 é justamente reduzir a incidência de infecções no trato gastrointestinal de pacientes portadores de HIV por microorganismos enteropatogênicos oportunistas através da administração de anticorpos obtidos de ovos de galinhas previamente imunizadas. D2 ensina também que os anticorpos agem impedindo a adesão dos patógenos às mucosas, citando o emprego de porções de aderinas de enterobactérias como抗ígeno para o desenvolvimento de anticorpos. O técnico no assunto saberia utilizar porções de aderinas de enterobactérias como抗ígenos para o desenvolvimento de anticorpos para evitar a colonização do trato gastro-intestinal (D2). Portanto, tem-se que a matéria do presente pedido decorre de forma óbvia do estado da técnica.

#

TBR3420/17 (PI0117211)

A reivindicação independente de produto 1 pleiteia dispositivo de cliente para recebimento de comandos relativo a uma mercadoria sendo negociada em uma bolsa eletrônica caracterizado por um meio de exibição de um primeiro e um segundo indicador de preço, uma região de entrada de pedido configurada de modo que cada área seja selecionável por meio de uma entrada de usuário. A reivindicação está redigida na forma meios mais funções de forma que suas características estão descritas de forma indissociável das respectivas ações que reportam-se às etapas do processo executadas. Em seu preâmbulo constam como peculiaridades uma dita interface contendo "... pelo menos um preço de oferta para compra mais alto atual e um preço de oferta para venda mais baixo atual..." e um meio para regulagem de um parâmetro de pedido de negócio. Já sua parte caracterizante é constituída por ditos meios de exibição e região de entrada, nos quais todos eles apresentam como peculiaridades essenciais distintivas preços de oferta de compra ou preços de oferta de venda, além de outras peculiaridades a eles associados, por ex.: nível de preço, preço estático, mercadoria, etc. Portanto as peculiaridades essenciais distintivas cuja proteção é almejada tratam de matéria que tipifica a exclusão determinada no inciso III do Artigo 10 da LPI. É fundamental destacar que essa conclusão foi determinada a priori do estabelecimento do estado da técnica, ou seja, é inteiramente independente da comparação com documentos de anterioridade.

#

TBR3032/17 (PI0117265)

Pedido principal reivindica: "Composição antibacteriana reveladora da presença de placa bacteriana na cavidade oral, caracterizada pelo fato de compreender de 0,50% a 2,0% de laurilsulfato de sódio, de 2,00% a 10,00% de carboximetilcelulose, de 0,30% a 1,00% de sacarina sódica, de 15,00% a 25% de xilitol, de 0,05 a 0,50% de fluoreto de sódio, de 0,01% a 0,50% de eritrosina, de 0,05 a 0,40% de p-hidroxi benzoato de metila, de 15,00% a 25,00% de sorbitol, de 0,01% a 0,50% de verde de malaquita ou marrom de bismarck ou azul de toluidina, sendo o restante para completar 100% de água deionizada". O pedido dividido reivindica: "Composição antibacteriana reveladora da presença de placa bacteriana na cavidade oral, caracterizada pelo fato de compreender um corante orgânico sintético, uma fonte de flúor e um agente espessante". Dessa

11714

11715

11716

11717

11718

11719

11720

11721

11722

11723

forma, resta claro que os componentes essenciais da invenção da patente principal estão também presentes no pedido dividido, que se deferido fosse, incorreria em dupla proteção (Art. 6º da LPI). O que a Recorrente parece não compreender é que a dupla proteção não se dá somente quando a matéria pleiteada no pedido dividido é exatamente igual à matéria pleiteada no pedido mãe, mas ocorre também quando a matéria pleiteada no pedido dividido está contida no pedido original mais restrito, como ocorre no caso em questão. Além disso, a generalização da reivindicação 1 do pedido dividido em análise, onde não há definição da característica essencial da matéria (a qual somente se dá na reivindicação 2), faz com que, por exemplo, qualquer agente espessante diferente de carboximetilcelulose esteja incluído dentro do escopo de proteção, ampliando a matéria originalmente revelada no pedido original. Sendo assim, além de incidir em dupla proteção, o pedido de patente em análise também está em desacordo com determinado no Art. 32 da LPI.

11724
11725
11726

#

TBR3421/17 (PI0117376)

Na ausência de dados comparativos adequados, não se pode predizer que os compostos constantes no documento apresentado pela Recorrente, apresentem de fato um inequívoco efeito inesperado frente ao estado da técnica, uma vez que, como afirma a própria Recorrente, tratariam-se de uma seleção. Os compostos ora reivindicados fazem parte de uma seleção de compostos pesticidas descritos de forma genérica no estado da técnica. Tendo a Recorrente apresentado resultados demonstrando um inequívoco efeito inesperado do composto reivindicado, entende-se que somente este composto atende aos requisitos de novidade e atividade inventiva.

11727
11728
11729

#

TBR2895/17 (PI0117379)

Pedido trata de composição farmacêutica compreendendo inibidor de renina, kit e uso de uma combinação do inibidor de renina com pelo menos um agente terapêutico. A recorrente não apresenta em seu recurso ao indeferimento qualquer exemplo de combinação entre um inibidor de renina e um inibidor da enzima de conversão de angiotensinogênio (ECA) no qual o resultado terapêutico foi negativo. Logo, não é possível concluir que o estado da técnica continha informações técnicas que desencorajaria um técnico no assunto a buscar a combinação ora pleiteada com uma razoável expectativa de sucesso. Independente do fármaco alisquirenó não ter sido aprovado ao redor do mundo até a data de depósito do presente pedido, D4 já revelava sua eficácia oral na diminuição da pressão arterial de primatas. Mais especificamente, é descrito que a administração oral do alisquirenó resulta, de forma pronunciada e dose dependente, na redução da pressão arterial e na inibição completa da atividade da renina plasmática. Infere-se daí que um técnico no assunto, ao avaliar o estado da técnica, não desconsideraria estas informações técnicas sobre o alisquirenó descrita em D4 como um importante ponto de partida na busca de novas terapias para tratar hipertensão e outras doenças correlacionadas. Embora concorde-se com a Recorrente de que D4 não descreva a combinação do alisquirenó com outros fármacos anti-hipertensivos, resta claro que o uso de combinações de fármacos desta classe com diferentes mecanismos de ação com o objetivo de aumentar a eficácia de uma monoterapia era uma estratégia terapêutica amplamente conhecida do estado da técnica. Sendo assim, no caso de combinações de fármacos anti-hipertensivos, a interação entre os mesmos deve produzir um efeito técnico inesperado (não-óbvio), como, por exemplo, um efeito sinérgico, o qual não corresponde à mera soma dos efeitos individuais de cada fármaco que compõe a dita combinação (efeito aditivo). O relatório descritivo do presente pedido apresenta um teste experimental de disfunção endotelial no qual foi constatado que o bloqueio do sistema renina/angiotensina (RAS) com baixas doses de alisquirenó e enalapril melhorou a sobrevivência de ratos SHR com disfunção endotelial independente do efeito de diminuição da pressão arterial. Todavia, estes resultados não permitem excluir que os mesmos são um mero efeito aditivo previsível. Destarte, ratifica-se o entendimento da equipe técnica em primeira instância de que o resultado da combinação entre alisquirenó e enalapril ora pleiteada foi apenas um somatório dos efeitos que seriam esperados para cada fármaco administrado isoladamente e, portanto, a combinação farmacêutica ora reivindicada é desprovida de atividade inventiva.

11730
11731
11732

#

TBR3422/17 (PI0117523)

Pedido descreve dispositivo eletromagnético de segurança para registro de tempo e controle de créditos e débitos em estacionamentos. O cartão ao ser inserido na unidade leitora emite o código de identificação. Uma memória do cartão armazena uma senha que é também armazenada na estação leitora. Uma vez reconhecida a senha é liberada a entrada no estacionamento e início da contagem de tempo, cujo tempo inicial é gravado no cartão. Na saída do estacionamento, após o reconhecimento da senha, o sistema compara o tempo de entrada com o tempo real para determinar a taxa de estacionamento que, após ser paga, permite a liberação do cartão. O sistema centralizado em D3 prevê essencialmente as mesmas etapas de verificação de identificador do veículo junto a uma base de dados presentes no sistema localizado no presente pedido não evidenciando efeito técnico novo de modo que não se evidencia atividade inventiva. O presente pedido implementa no âmbito local o que já está

presente em D3 no âmbito centralizado. O fato da decisão de acesso e comparação ser tomada na leitora ao invés da central opera dentro da lógica do técnico no assunto uma vez que o uso de uma central visa a facilitar a atualização destas informações de acesso gravadas numa única base de dados. Na medida em que este gerenciamento é transferido para a leitora local não há qualquer efeito surpreendente que justifique a atividade inventiva, se por um lado isso garante maior autonomia por outro lado a atualização da base de dados de cada leitora é mais complicada que no modelo centralizado. Partindo-se do estado da técnica que previa o modelo centralizado, o técnico no assunto diante do problema técnico de como garantir autonomia das leitoras seria levado à solução de levar a lógica de comparação para as leitoras. O próprio conceito de autonomia neste caso já sinaliza ao técnico no assunto a solução a ser tomada. D3 de fato não prevê a troca de senhas do cartão com a leitora autônoma, no entanto, a solução de usar senhas como mecanismo de segurança em sistema de identificação faz parte do conhecimento geral comum para o técnico no assunto e não agrupa atividade inventiva. Esse fato é confirmado pelo fato da titular ter colocado tal característica no preâmbulo da reivindicação e não em sua parte caracterizante.

11733

#

11734

TBR3423/17 (PI0200571)

11735

O produto de soja pleiteado é uma substância derivada do feijão-soja, porém se distingue de produtos de soja naturais em função do conjunto das três características que definem o produto, a saber: (i) atividade inibidora de tripsina de pelo menos aproximadamente 15%, (ii) teor microbiano inferior a aproximadamente 1000 cfu por grama e (iii) constituição em pó com tamanho de partícula inferior a 10 micrômetros. Analisando-se a reivindicação 1, tem-se que a atividade inibidora de tripsina é natural e própria do feijão-soja, seja inteiro ou particulado, não tendo sido introduzida por intervenção humana. Diante do disposto no artigo 10 (IX) da LPI resta claro que partes de seres vivos naturais (partículas de soja com tamanho inferior a 10 micrômetros), ainda que isoladas do todo / retiradas do contexto natural (feijão-soja) e submetidas a processo de isolamento ou purificação (exposição à irradiação gama para eliminação de micro-organismos contaminantes de superfície) não são passíveis de proteção patentária.

11736

#

11737

TBR3424/17 (PI0200736)

11738

Pedido trata de uma pele de tambor aperfeiçoada que comprehende um arco substancialmente anular que tem um membro superior geralmente plano espaçado de um membro inferior geralmente plano, um aro interno circunferencial e um aro externo circunferencial. D1 descreve métodos convencionais para tensionar e afinar uma pele de tambor. E, que, para isso, a pele de tambor deve funcionar em conjunto com o casco do tambor, pois, o tensionamento, é feito no próprio casco através dos parafusos de aperto. Em contraste a presente invenção não reivindica um material de pele de tambor que é esticado sobre as bordas de um aro anular ou de um casco de tambor, mas sim define uma pele de tambor conversível que pode ser usada como um tambor independente ou ser acoplada em um tambor já existente. Nenhuma dessas modalidades de D1 mostra uma estrutura em que a membrana está presa (por meio de adesivo, rebite ou parafuso, por exemplo) entre um aro superior e um aro inferior na forma de um sanduíche. O pedido, desta forma tem atividade inventiva diante de D1.

11739

11740

#

11741

TBR3425/17 (PI0200787)

11742

Pedido trata de processo de obtenção de produto biodegradável compreendendo as etapas de injeção sob pressão de produto líquido contendo farináceos e/ou amidos dissolvidos em água, em molde aquecido, expansão do vapor d'água presente no produto líquido e solidificação do produto restante. O processo reivindicado é dotado de atividade inventiva, uma vez que a mudança nas condições de processamento, como a exclusão da etapa prévia de extrusão ensinada em D1 e D2, e a alteração da pressão de injeção ensinada em D5, implicam em modificações em outros fatores, o que não seria óbvio para um técnico no assunto.

11743

#

11744

TBR3426/17 (PI0200827)

11745

11746

Pedido trata da associação do acetato de triancinolona 40mg com o nitrato de prata a 0,5% no tratamento dos hemangiomas e linfohemangiomas por infiltração intralesional em crianças. A 1ª Instância exigiu a apresentação de resultados de que a associação de nitrato de prata com um corticoesteróide, como a triancinolona, que permita concluir que a matéria pleiteada possua um efeito técnico inesperado (não-óbvio) em reação ao emprego de triancinolona isolada ou combinada com outros corticoesteroides, como antecipado no estado da técnica (D1-D2). No relatório descritivo do pedido em tela a recorrente admite que nitrato de prata 5% já era utilizado isoladamente para tratamento de lesões, indicado apenas para tratamento de linfohemangiomas. Mesmo com este uso limitado, nitrato de prata apresenta uma série de efeitos colaterais devido a sua natureza cáustica que limita seu emprego na prática clínica. O uso de corticoides para tratamento de hemangiomas já era conhecido no tratamento de hemangiomas (D1-D2). Contudo, a associação das duas formas de tratamento (nitrato de

prata e corticoides) jamais foi sugerida no estado da técnica de forma a tornar a matéria óbvia para um técnico no assunto, com os benefícios sugeridos pela recorrente. A combinação de nitrato de prata e triancinolona para tratamento de hemangiomas com os resultados alcançados pela recorrente não seriam óbvios para um técnico no assunto com base nas anterioridades supracitadas. Dessa forma, a matéria pleiteada atende ao disposto no Art. 13 da LPI.

11747

#

11748 TBR3427/17 (PI0200923)

11749 O objetivo da presente invenção é o de fornecer uma composição para aplicação tópica compreendendo produto de soja com reduzido teor microbiano (inferior a 10.000 cfu por grama), porém, que retenha sua atividade biológica benéfica (atividade inibidora de tripsina de pelo menos 50%). D3 revela o efeito da irradiação gama em produto de soja. Este documento revela, especificamente, que irradiação gama, quando aplicada em doses de 0,25 a 100 kGy em soja, pouco reduziu a atividade inibidora de tripsina da soja. O documento D3 revela a manutenção de pelo menos 75% da atividade inibidora de tripsina de soja após utilização de altas doses de irradiação gama (até 100 kGy). Tal valor está dentro da faixa revelada e pleiteada no presente pedido (pelo menos 50% da atividade inibidora de tripsina de soja). D1 e D2 revelam composições para aplicação tópica que contêm produto derivado de soja, e demonstram sua utilidade na proteção e revitalização da pele e cabelos. Portanto, era de conhecimento comum a aplicabilidade de produtos de soja em composições cosméticas para uso tópico. Um técnico no assunto que objetivasse prover um produto de soja com reduzido teor microbiano e retenção de atividade inibidora de protease/tripsina buscária, no estado da técnica, literatura que envolvesse o efeito de métodos de redução de teor microbiano (por exemplo, irradiação gama) sobre proteínas de soja. Após ter tomado conhecimento do conteúdo de D3 (irradiação gama pouco afeta a atividade inibidora de tripsina em soja), o técnico no assunto modificaria o estado da técnica (composições cosméticas para aplicação tópica contendo soja D1 e D2) de forma óbvia introduzindo uma etapa de irradiação gama da soja para a redução do teor microbiano da mesma, pois ele saberia que a irradiação gama pouco afeta a atividade inibidora de tripsina da soja (D3).

11750

#

11751 TBR3428/17 (PI0201050)

11752 Pedido trata de polímero com propriedade de alteração brusca na condutividade elétrica quando submetido a um valor alto de potencial elétrico e o seu retorno à resistência inicial quando cessada a sobretensão. Os polímeros que exibem o dito comportamento especial são os mesmos obtidos pelos processos descritos em D2 e D3-D5, apenas que o referido comportamento não havia sido observado anteriormente. O relatório descritivo não descreve em que condições específicas de síntese são obtidos os polímeros com tais propriedades, ou seja, que funcionam como um fusível auto regenerável. Ainda que o presente pedido descreva um novo uso dos polímeros intrinsecamente condutores descritos, D1-D5 já sugerem novas aplicações para tais polímeros, incluindo a proteção contra sobrecarga elétrica. Como o presente pedido não descreve com clareza e suficiência as condições reacionais que levam à formação de cada um dos polímeros condutores, poli(5-amino-1-naftol), poli(1,5-diaminonaftaleno), poli(1-aminoantraceno) e poli(1-aminoantraquinona), apresentando o dito comportamento especial, não há como reconhecer a atividade inventiva do processo pleiteado no presente pedido de patente frente àquele descrito nos documentos de anterioridade citados.

11753

#

11754 TBR3429/17 (PI0201139)

11755 Cartão indutivo de leitura estática caracterizado pelo provimento de uma célula flag posicionada em local específico, dotada de uma primeira e uma segunda funcionalidades correspondentes, respectivamente, à condição virgem e à condição gravada da célula, dita primeira funcionalidade associada à indicação da posição do cartão dentro da leitora e dita segunda funcionalidade associada à indicação da exaustão de créditos no cartão. As peculiaridades técnicas passíveis de proteção através de Patentes de Modelo de Utilidade estão restritas a particularidades na forma (física) ou disposição (física) de um objeto préexistente (ou parte deste) e condicionadas ao seu uso ou sua fabricação. Todas as demais peculiaridades técnicas - novas funções, constituição física, sistemas, processos - devem ser protegidas, obrigatoriamente, por Patentes de Invenção. Inclui-se aí, a proteção de novas funções (ou das funcionalidades delas decorrentes) que são agregadas a um dispositivo/sistema através de modificações físicas convenientes na forma ou disposição de elementos de um objeto que integre operacionalmente o dito dispositivo/sistema. Características funcionais não podem ser protegidas por Modelo de Utilidade. A dita melhoria funcional explicitada na redação do Artigo 9º da LPI e referente ao uso ou a fabricação do objeto está restrita exclusivamente ao objeto, seja no seu uso ou na sua fabricação, modificações outras que porventura sejam agregadas a outras partes/dispositivos associadas operacionalmente a esse objeto não tipificam seu Ato Inventivo. A diferença operacional existente reside no processamento das informações posteriormente à leitura dos dados contidos no cartão, os efeitos indicados e provenientes das alterações físicas procedidas no cartão somente são possíveis após serem operacionalizadas pelo sistema e não decorrem exclusivamente da presença do

cartão. Todas as argumentações que a Recorrente apresenta nesse ponto de sua manifestação tais como: programação, comunicação de dados, leitura/gravação de informações, retratam exatamente funcionalidades adicionadas ao sistema pelo cartão descrito no estado da técnica. Tais características tipificam Patentes de Invenção e não Patentes de Modelo de Utilidade.

#

11756
11757
11758
TBR3430/17 (PI0201167)

Pedido trata de filmes poliméricos sólidos de poli(álcool vinílico) e poli(álcool vinílico)-poli(vinil pirrolidona) contendo S-nitrosotióis doadores de óxido nítrico, bem como os métodos para sua preparação. A recorrente tem razão quando alega que a incorporação de S-nitrosotióis em qualquer matriz polimérica atóxica não é óbvia a partir das informações contidas em D1, pois a matriz polimérica atóxica usada em D1 é o PEG 300, que é um polímero líquido, o qual permite a incorporação dos S-nitrosotióis diretamente, numa mistura de uma etapa à temperatura ambiente. Embora seja revelado em D1 que os S-nitrosotióis podem ser estabilizados pela incorporação em matrizes de PEG, as matrizes de PEG mencionadas em D1 (PEG 300, PEG 400, PEG 600) são todas polímeros líquidos, sendo a estabilização dos S-nitrosotióis (nitroprussianato de sódio e S-nitroso-L-cisteína) frente à decomposição térmica ou por irradiação (fotólise) atribuída ao efeito de solvatação do S-nitrosotiol pelo PEG 300. De acordo com D1, a presença do solvente pode reduzir a energia da molécula por solvatação, afetar a intensidade da energia absorvida nas transições eletrônicas e impor restrições difusionais e de mobilidade do soluto. Assim, são procedentes os argumentos da recorrente que a incorporação dos S-nitrosotióis em matrizes poliméricas sólidas, como PVA e PVP, não seria possível por simples mistura mecânica, sendo necessário que os polímeros passem ao estado fundido, mediante aquecimento em temperaturas elevadas, o que acarretaria na decomposição (térmica) dos S-nitrosotióis, que é justamente o que se deseja evitar. Desta forma, o pedido tem atividade inventiva em relação a D1.

#

11759
11760
11761
TBR3431/17 (PI0201388)

O presente pedido refere-se a um processo otimizado de fermentação alcoólica para produção de álcool e biomassa unicelular (leveduras), assim como para a obtenção de um produto final (álcool e biomassa unicelular) livre de características desconhecidas quanto à origem e qualidade nutricional e que permita reaproveitamento da biomassa unicelular para secagem ou processamento. D1 e D2 referem-se à fermentação alcoólica e reconhecem a problemática relacionada à contaminação do fermento (leveduras), assim como o presente pedido. O pedido pleiteia processo de fermentação alcoólica que envolve a reciclagem do fermento enquanto este apresentar um grau de contaminação inferior a um valor máximo predeterminado, assim como D2, que também revela processo de fermentação alcoólica que envolve a reciclagem do fermento, sendo decorrência óbvia dos ensinamentos de D2 que caso o fermento não esteja apropriado para reciclagem o mesmo não deve ser reaproveitado, devendo ser utilizada nova cultura de leveduras. A recorrente alegou que o diferencial do presente pedido consiste no reaproveitamento da levedura utilizada no processo fermentativo para outras finalidades como, por exemplo, alimentação humana e animal. Este reaproveitamento compreende a lavagem e concentração do fermento, da mesma forma revelada em D2. Não é possível concordar com a recorrente quanto à inventividade do uso de fermento para alimentação humana e animal, tendo em vista que tal uso já é conhecido há milhares de anos. Além disso, não foi mencionada nenhuma possível dificuldade técnica relacionada ao reaproveitamento do fermento para alimentação humana ou animal que o presente pedido se propusesse a resolver.

#

11762
11763
11764
TBR3433/17 (PI0201854)

Pedido pleiteia um sistema que possibilita um equipamento de computação, quando operando em um modo de economia de energia, receber uma solicitação externa para executar uma ação (ex.: recuperar ou gravar um arquivo de dados) sem que o equipamento de computação tenha todos os seus componentes (CPUs, dispositivos de armazenamento, interfaces de vídeo, teclado, portas de comunicação, etc.) retirados do estado de economia de energia. D2 revela um método de ativar uma estação de trabalho remota, que encontra-se no modo de economia de energia, através de um comando enviado por uma rede de dados. Uma reivindicação não deverá ser considerada óbvia para um técnico no assunto com base em adaptações genéricas que podem ser feitas, com base nos ensinamentos de D2.

#

11765
11766
11767
TBR3434/17 (PI0202018)

O pedido descreve um método e o respectivo equipamento que o implementa para aperfeiçoar a eficiência de operação de um compressor a pistão/diafragma através de um acionamento elétrico de frequência variável por meio de uma malha de controle para mensurar a defasagem entre a velocidade do pistão e a corrente de acionamento do compressor, compará-la com valores de referência predeterminados e comandar o ajuste da tensão elétrica do compressor. D1 descreve um dispositivo para operar um compressor linear e técnicas de controle da corrente do compressor. Em D1 a defasagem medida entre a velocidade atual do pistão (V_{now}) e a corrente de referência computada

(Iref) é empregada para ajustar frequência da função que calcula a posição teórica do pistão (Pref) e não a frequência da alimentação elétrica do compressor como ensinado no presente pedido. O objetivo em ambos os casos é anular essa diferença, porém a malha de controle de D1 emprega uma técnica totalmente diferente da técnica de controle definida no presente pedido sendo esta, portanto, dotada de atividade inventiva. D1 é silente em ensinar o ajuste (amplitude e frequência) diretamente da alimentação elétrica do compressor, bem como utilizar uma tabela predefinida para correlacionar parâmetros de operação do compressor e utilizar, alternativamente, o parâmetro TDC (Top Dead Centre) para efetivar o controle.

#

11768
11769
11770
TBR3435/17 (PI0202096)

A publicação de um pedido de patente, neste caso D1, do próprio inventor, anterior ao pedido em análise (D1 foi publicado em 05/06/2001 que é anterior ao depósito do presente pedido que é de 04/06/2002), em qualquer país, não pode ser considerada divulgação que recaia nos termos do período de graça.

#

11771
11772
11773
TBR550/17 (PI0203111)

A requerente apresentou novas vias de quadro reivindicatório posteriormente ao pedido de exame, portanto, em que características presentes originalmente nas reivindicações 2, 3 e 4 são incorporadas na reivindicação principal, restringindo desta forma seu escopo. Neste sentido como tais emendas restringem o escopo de proteção, entendemos que não haja qualquer violação com o artigo 32 da LPI.

#

11774
11775
11776
TBR3441/17 (PI0204124)

O Brasil não possui nenhuma instituição autorizada pelo INPI a receber depósito de material biológico. Portanto, para atendimento ao disposto no artigo 24 da LPI, no caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, o relatório descritivo deve ser suplementado por depósito do material biológico em uma das autoridades de depósito internacional reconhecidas pelo Tratado de Budapeste tais como, por exemplo, American Type Culture Collection (ATCC) nos Estados Unidos, Deutsche Sammlung von Mikroorganismen und Zellkulturen GmbH (DSMZ) na Alemanha, Collection Nationale de Cultures de Microorganismes (CNCM) na França e outras.

#

11777
11778
11779
TBR3442/17 (PI0204298)

Reivindicação trata de "Método para elevar a eficiência econômica da cadeia de atendimento do sistema de saúde e eficácia do atendimento médico, o qual viabiliza uma disposição do tipo on-line dos dados do paciente, nos pontos de atendimento, envolvendo os seguintes domínios: a) os planos de saúde, b) consultórios médicos, c) farmácias, d) laboratórios, e) hospitais, f) clínicas, g) centros de distribuição de medicamentos, h) centros de distribuição de materiais médicos e cirúrgicos, sendo caracterizado pelo fato de que: no âmbito do domínio dos planos de saúde, empresas contratantes, hospitais e clínicas, o método em questão propicia a implementação de uma central de distribuição de medicamentos, a qual recebe as solicitações de medicamentos receitados pelo médico ao paciente, integrando-se a um ERP (Enterprise Resource Planning) da empresa conveniada ou da operadora ao centro de distribuição, para autorização e desconto em folha". Apesar de o Quadro Reivindicatório pleitear a categoria de processo, sua redação está na forma de "meios mais funções", o que tipifica a categoria de produto, não a de processo. A reivindicação independente 1 não apresenta uma ordenação de etapas para caracterizar um processo e, portanto, não possui clareza.

11780
11781
11782
TBR3443/17 (PI0204473)

A comparação do escopo de proteção do Quadro Reivindicatório submetido a exame em Recurso com aquele para o qual foi solicitado o exame do pedido determina que a reivindicação 7 promove ampliação da proteção inicialmente almejada, violando o Artigo 32 da LPI por pleitear um sistema caracterizado por compreender um dispositivo de reprodução conforme definido na reivindicação 1. Não há no Quadro Reivindicatório para o qual foi solicitado exame técnico (quadro inicialmente depositado) nenhuma reivindicação que pleiteie o dito sistema.

#

11783
11784
11785
TBR2942/17 (PI0205058)

Dados biológicos adicionais demonstrando o efeito antimicrobiano já conhecido dos componentes da composição pretendida, além de uma melhor descrição do estado da técnica, não caracteriza acréscimo à matéria inicialmente revelada, pois não se verifica, por exemplo, a inserção de compostos ativos adicionais ou de parâmetros essenciais à reproduzibilidade da matéria pretendida e inicialmente revelada.

#

11786
11787
11788
TBR3444/17 (PI0205088)

o sistema descrito emprega a técnica de controle de modo deslizante, tendo a estabilidade da resposta de modo deslizante aumentada quando o controle margeia a instabilidade. D3 descreve um sistema de controle para uma planta que utiliza técnicas de controle adaptativo. D3 não utiliza um controlador de modo deslizante e sequer sugere o uso desta técnica de controle, portanto não há como D3 antecipar as

peculiaridades técnicas reivindicadas e as de controle aplicadas às plantas são distintas.

11789

11790 #
11791 TBR3446/17 (PI0205200)

Método para marcar invisivelmente um hidrocarboneto líquido de petróleo. O método compreende a adição ao hidrocarboneto líquido de petróleo de pelo menos um corante escolhido do grupo consistindo de 1, 4, 5, 8-antraquinonas tetrassubstituídas e dímeros de antraquinona. O máximo de absorção do corante está na faixa de 710 nm a 850 nm. D5 descreve um método para marcar invisivelmente para fins de identificação de hidrocarbonetos de petróleo através da incorporação de um ou mais compostos fluorescentes infravermelhos, que são detectados em comprimentos de onda na faixa de 670 nm a 850 nm. O método de detecção é feito via meios de detecção da luz infravermelho próximo para determinação da luz fluorescente emitida pelos marcadores. Estes compostos diferem dos pleiteados como marcadores no presente pedido.

Entretanto, D1 a D4 descrevem e utilizam compostos idênticos aos do presente pedido, que são também empregados como marcadores de combustíveis ou derivados de petróleo. A diferença reside na concentração destes compostos, de forma que se tornem marcadores invisíveis. Ora, a simples determinação da concentração dos compostos marcadores a serem utilizados e o método de detecção de emissão de sua luz, se visível ou infravermelha, são tarefas realizadas de maneira evidente ou óbvias para um técnico no assunto.

11792 #

11793 TBR3447/17 (PI0205302)

Pedido trata de módulo de distribuição de numerário para uso em ATMs que é dotado da capacidade de recolher numerário dispensado e não retirado pelo cliente. D1 revela ATM capaz de recuperar automaticamente o numerário não retirado pelo cliente. A existência de numerário sobre a base é detectada por sensores e o processador da ATM comanda todas as ações. É evidente que D1 e o presente pedido comungam o mesmo objetivo, contudo, as implementações são totalmente diversas. A eleição de D1 como anterioridade é válida apenas para antecipar a funcionalidade do dispositivo reivindicado e não para a realização específica descrita. D1 não destitui a atividade inventiva do pedido.

11795 #

11796 TBR3449/17 (PI0205481)

Reformular a reivindicação 6 como uma reivindicação só de uso, interligada a reivindicação de processo, da seguinte forma: "Uso dos sólidos finos provenientes do corte de rochas de gnaisse milonitzado, separados pelo processo descrito na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que é em argamassas para construção civil".

11798 #

11799 TBR586/17 (PI0205490)

Pedido trata de composição clareadora tópica para clarear a pele, cabelo, lábios e/ou unhas possuindo um agente clareador selecionado do grupo consistindo de água de coco, água de palma, leite de noz de palma, leite de noz-peçã, leite de semente de amendoeira, leite de castanha-de-caju, leite de noz de nogueira, concentrados dos citados acima, e quaisquer suas combinações, juntamente com um veículo. A única menção a tal extrato é que se trata de um concentrado de água de coco seco por congelamento. Desta forma, esta Autarquia não pode concordar que a matéria pleiteada esteja suficientemente descrita no relatório descriptivo, visto que inúmeros parâmetros podem alterar profundamente qualitativa e quantitativamente o dito extrato de água de coco usado na matéria pleiteada. Sendo assim a matéria pleiteada não atende ao disposto no Art. 24 da LPI.

11801 #

11802 TBR3450/17 (PI0205773)

Pedido refere-se a preparação de sal rico em nutrientes a partir de plantas tolerantes a sal contendo óleo comestível e acumulando alto teor de sal de um modo que permite a recuperação tanto do sal como do óleo, as plantas são rotineiramente irrigadas com água do mar e, ocasionalmente, com água do mar enriquecida com águas-mães de sal e/ou outros tipos de despejos/subprodutos contendo nutrientes essenciais para elevar o nível de tais nutrientes na planta. D1 revela um processo de preparação de um sal vegetal, obtido de plantas halofíticas, com baixa salinidade, alto conteúdo de minerais e baixíssima contaminação de metais pesados prejudiciais ao corpo humano. Diante de D1, pode-se afirmar que o problema técnico objetivo do presente pedido é um processo de preparação de um sal vegetal alternativo ao revelado em D1. As características diferenciadoras do presente pedido em relação a D1 são: a) o cultivo da planta por meio de uma mistura de água do mar e água-mãe de despejo, b) co-irrigar a planta da etapa a) com um material fonte contendo iodo, c) secagem da planta para obtenção de biomassa, d) a não obtenção de um extrato, e) o refino do sal herbáceo cru para obter uma solução, e filtrar e evaporar a solução para obter sal herbáceo fino. A partir da análise do estado da técnica D1 a D3, não é possível afirmar que as etapas acima tenham sido sugeridas ou ensinadas no estado da técnica de forma a se alcançar um novo processo para obtenção de sal vegetal. Sendo assim, a matéria pleiteada na reivindicação 1 apresenta atividade inventiva.

11804

#

TBR3451/17 (PI0205966)

Pedido descreve aparelhos e processos para codificar e transmitir informações de forma eficiente e precisa em enlaces de comunicação móveis empregando técnicas de mapeamento do tipo modulação multivalor. O pedido descreve a formação de pelo menos duas palavras códigos a partir das palavras de informação digitais, a subsequente multiplicação dessas palavras códigos por constantes convenientemente calculadas e adição dessas stream de bits de comprimento temporal constantes para concretizar a transmissão. Nenhuma das anterioridades D1, D2 e D3 ensina ou mesmo sugere o cômputo de constantes multiplicativas para as palavras código que contemplem a deterioração da relação S/N imposta pelas demais palavras código presentes. Tampouco essa peculiaridade técnica pode ser considerada óbvia à época do depósito do pedido.

11807

#

TBR2867/17 (PI0206492)

O presente pedido refere-se ao uso de um agonista de receptor de adenosina A3, caracterizado pelo fato de ser na preparação de uma composição farmacêutica para tratar uma infecção viral selecionada a partir do grupo consistindo em infecção por HIV-1, infecção por HBV e infecção por HCV, em que o tratamento compreende a inibição da replicação do vírus e o dito agonista de receptor de adenosina A3 é selecionado a partir de IB-MECA e C1-IBMECA. A Recorrente alega que quando se trata de algumas infecções virais, é comumente aceito que dados in vitro são suficientes para estabelecer a potência de um medicamento. Cita, por exemplo, o guia do FDA para a Indústria para desenvolvimento de produto antiviral que para alguns vírus humanos (por exemplo, vírus da hepatite B e hepatite C), não existe cultura de célula ou modelo animal satisfatório e, nesses casos, a inibição de uma atividade ou função viral essencial contra vírus relacionados pode ser usada para indicar atividade potencial. Contudo, a garantia de realização do uso de um fármaco em uma determinada doença só pode ser alcançada através da apresentação de testes in vivo. Como é de conhecimento comum, a patogenia das infecções virais é determinada pela combinação entre os efeitos diretos e indiretos da replicação viral e as respostas do hospedeiro à infecção. Estudos in vitro, tais como os apresentados pela recorrente no relatório descritivo, não reproduzem toda a complexidade envolvida na patogênese destas infecções. Embora tais estudos sejam úteis em alguns casos, os mesmos podem levar a não apreciação de interações e outros mecanismos que podem significativamente afetar a ação antiviral no corpo humano ou animal. Ressalta-se ainda que outros fatores podem influenciar na ação farmacológica de um fármaco, tais como fatores farmacocinéticos, aspectos metabólicos dentre outros relacionados ao comportamento do fármaco dentro do organismo. Pelos motivos expostos acima, como não foram apresentados testes in vivo comprovando efetivamente a aplicação dos IB-MECA e C1-IB-MECA numa situação terapêutica real, mantém-se o entendimento de que o presente pedido não cumpre com o disposto no artigo 24 da LPI.

11810

#

TBR3454/17 (PI0206819)

Pedido pleiteia reivindicação do uso de inibidores de IL-18 para preparar um medicamento para o tratamento e/ou para a prevenção de cardiomiopatias. O presente pedido se enquadra no que se convencionou chamar de Segundo Uso Médico, ou Novo Uso Médico . Um uso médico é considerado novo quando não tenha sido previamente colocado à disposição do público, sendo a novidade avaliada em função da doença a ser tratada. Ocorre que para que um novo uso médico seja concedido não basta que este seja novo, ele também não pode decorrer de maneira óbvia do estado da técnica, ou seja, deve ser provido de atividade inventiva. O que se verifica é que o presente pedido pleiteia para proteção o uso de inibidores de IL-18, que já eram rotineiramente conhecidos do estado da técnica, para uma condição médica à qual já se sabia que o IL-18 estava diretamente envolvido. Não há como afirmar que isso não seria óbvio para um técnico no assunto, ao contrário, um técnico no assunto seria obviamente motivado a avaliar se a inibição da IL-18 em tal condição médica faria alguma diferença. D1 mostra que o papel da IL-18 em doenças do coração já era conhecido do estado da técnica. Da leitura do relatório descritivo, o que se vê é que foi exatamente isso o que o recorrente fez: testou a IL-18BP em trabéculas cardíacas expostas à isquemia, terminando por concluir que a IL-18BP reduz a mortalidade de camundongos após o enfarte do miocárdio. Não resta dúvida de seguir por esse caminho seria o natural para um técnico no assunto. Assim, entende-se que o presente pedido se configura no desenvolvimento tecnológico natural, não se identificando qualquer ruptura inventiva.

11813

#

TBR2975/17 (PI0207420)

O pedido trata de composição aquosa de álcool, tendo um percentual em peso de álcool de cerca de 40 a cerca de 70, com a solução tendo um pH de cerca de 10 a 12 para o tratamento de superfícies duras não porosas. D1 se refere a composições desinfetantes com pH inferiores a 10, pois em pHs superiores a 10, apareceriam deteriorações nas superfícies tratadas, especialmente nos casos de alumínio, cromo e aço inoxidável, ou seja, o objetivo de D1 é claramente distinto do objetivo da matéria ora pleiteada, a qual visa o tratamento de superfícies resistentes a álcális. A composição pretendida apresenta faixa de pH de 10,0 a 12,0 e presença obrigatória de uma base (álcali),

11814

11815

mesmo não se tratando o hidróxido de amônio de uma base forte. Mais que isso, na ausência dos dados apresentados pela Recorrente, um técnico no assunto não poderia prever que substituindo os compostos terpenos e aminados de D1 por EDTA, a composição alcoólica obtida e ora pleiteada seria efetiva na redução do poliovírus em pHs maiores que 10, como ficou demonstrado através dos referidos resultados, constantes no relatório descritivo do pedido em análise, com redução logarítmica de poliovírus superior a 5,50 e em pH 10,4 e 10,8, respectivamente.

#

TBR3455/17 (PI0207458)

Pedido trata de processo de única etapa que combina uma primeira etapa de hidrorefinamento e uma segunda etapa única de hidrocraqueamento. Isso significa que é um processo de estágio único com uma separação parcial de amônia entre as zonas de reação de hidrotratamento e hidrocraqueamento. O processo em questão permite tratar cargas com altas concentrações de nitrogênio orgânico enquanto mantém baixos custos (sem queda drástica de pressão) e altas seletividades médias destiladas. D1 está direcionado a um processo para reações de hidrocraqueamento em duas etapas de reação. Entretanto observase que as etapas do processo em D1 e no presente pedido são as mesmas, com possíveis alterações nas características das correntes que entram e saem do separador ou da segunda zona. No entanto, estas diferenças nas características das correntes são fruto das condições de operação, das correntes de carga e do tipo de qualidade do catalisador utilizado. Desta forma, entende-se que o processo pleiteado, bem como a instalação, não apresentam atividade inventiva.

#

TBR2869/17 (PI0208179)

Pedido trata de composto, composição farmacêutica, métodos para tratar distúrbios associados com o receptor 5-HTBR6, distúrbios cognitivos, distúrbios da memória, psicose, esquizofrenia, e ansiedade, e, uso de um composto. D4 é o documento do estado da técnica mais próximo ao presente pedido e revela compostos ligantes seletivos para o receptor 5-HT 6 muito similares estruturalmente aos compostos do presente pedido. De acordo com D4, os compostos revelados neste documento em seus aspectos preferenciais tem uma afinidade de ligação para o receptor 5-HT 6 menor que 10nM.

11822

11823

11824

Verifica-se que a principal diferença entre os compostos do presente pedido e àqueles revelados em D4 está no substituinte X-R 4 , que no caso do presente pedido deve necessariamente ser um alcóxi, enquanto em D4 é uma alquila (vide radical R2 = aril-C1-C6 alquila) e no substituinte ligado ao nitrogênio indólico. Entende-se que um técnico no assunto realizaria com alta expectativa de sucesso as pequenas substituições efetuadas pela recorrente com o objetivo de obter novos compostos ligantes seletivos do receptor 5-HTBR6. A recorrente, na tentativa de comprovar um efeito inesperado para os compostos pleiteados, apresentou dados de afinidade de ligação de um dos compostos pleiteados mostrando que o mesmo é seletivo para o receptor 5-HTBR6. Entretanto, para comprovação de algum efeito inesperado para os compostos ora pleiteados, é absolutamente necessário a apresentação de testes comparativos em relação ao estado da técnica mais próximo D4. A simples demonstração de que o composto reivindicado é seletivo para o receptor 5-HTBR6 não comprova qualquer efeito inesperado, uma vez que os compostos do estado da técnica também são seletivos para o mesmo receptor, o que denota a falta de atividade inventiva.

#

TBR4345/17 (PI0208573)

Processo para produzir uma planta tendo uma biomassa modificada, caracterizado pelo fato de que comprehende alterar a expressão do polinucleotídeo recombinante conforme definido na reivindicação 1 ou os níveis de expressão ou atividade de um polipeptídeo em uma planta, em que o referido polipeptídeo comprehende uma sequência selecionada entre aquelas de resíduos de aminoácidos 35 até 40 da SEQ ID NO: 2 [...] desse modo produzindo uma planta modificada, e selecionar uma planta para uma alteração na biomassa da planta. o processo revelado no presente pedido comprehende as seguintes etapas essenciais:1) Introduzir na planta o polinucleotídeo recombinante conforme definido na reivindicação 1 ou o vetor de expressão conforme definido na reivindicação 3, 2) Selecionar uma planta transgênica com aumento de biomassa em comparação à planta selvagem (não transgênica). A definição de uma etapa essencial do processo como sendo ".... alterar os níveis de expressão ou atividade de um polipeptídeo em uma planta, em que o polipeptídeo é selecionado entre os citados na reivindicação 1 ..." não define clara e precisamente a matéria objeto da proteção, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI. Isso porque a alteração nos níveis de expressão de polipeptídeos específicos consiste no resultado alcançado pelo uso do processo em questão e não em uma etapa do processo.

#

TBR4390/17 (PI0209221)

Pedido reivindica pastilha medicamentosa de açúcar cozido para chupar de consistência sólida destinada a se dissolver na cavidade bucal caracterizada pelo fato de que comprehende nicotina como princípio ativo, um excipiente açucarado e um agente

11828

11829

11830

matricial do tipo celulósico. O termo "excipiente açucarado principal", definido na reivindicação 1, é genérico e não define de maneira clara e precisa a matéria a ser protegida. Além disso, é importante ressaltar que pastilhas compreendendo nicotina, um excipiente açucarado principal e um polímero do tipo celulósico representado de 1 a 10% de peso da pastilha já se encontra revelado em D4. Assim, de modo a atender o disposto no artigo 25 da LPI solicita-se que este termo seja reformulado englobando somente o excipiente devidamente fundamentado no presente pedido, ou seja, ao diluente formado por isomalte representando 80 a 99% em peso da pastilha. O termo "agente matricial do tipo celulósico" empregado no texto da reivindicação 1 também não define de maneira clara e precisa a matéria a ser protegida. Como sugestão, a reivindicação 1 pode ser reformuladas para: "Pastilha medicamentosa de açúcar cozido para chupar, de consistência sólida, destinada a se dissolver na cavidade bucal, caracterizada pelo fato de que compreende: i) nicotina com princípio ativo, ii) um excipiente açucarado principal formado por isomalte representado 80 a 99% em peso da pastilha, e iii) um agente matricial do tipo celulósico selecionado dentre o grupo formado por hidroxipropilcelulose, hidroxietilcelulose e/ou hidroxipropilmetylcelulose representando 1 a 10% do peso da pastilha em que o dito agente matricial proporciona resistência aumentada da dita pastilha e, assim, permite retardar a liberação do dito princípio ativo, que permanece em contato prolongado com a área bucofaríngea, assim como permite um tempo de dissolução da pastilha na cavidade bucal sendo de, pelo menos, 15 minutos"

11831

11832

11833

#

TBR2871/17 (PI0209246)

A falta de clareza das expressões "... num solvente, com um composto de resolução tendo uma estereoespecificidade definida, para formar uma solução...", "... deixar a mistura em repouso durante tempo suficiente para permitir a precipitação substancial..." descritas na reivindicação 1 são expressões genéricas, já que não é possível identificar com clareza quais solventes e agentes de resolução estão englobados na reivindicação, bem como tempo da etapa de cristalização, e portanto, não atende o disposto no artigo 25 da LPI.

11834

11835

11836

#

TBR3457/17 (PI0209327)

Conforme descrito no relatório descriptivo do presente pedido, o problema técnico estaria em prover um medicamento capaz de tratar a constipação induzida por opioide sem interferir na sua atividade analgésica. De modo a solucionar tal problema técnico, o pedido propôs o uso do composto 13, 14-didro-15-ceto-16, 16-difluor-prostaglandina E1 (lubiprostone). Segundo os resultados apresentados no relatório descriptivo do presente pedido, o composto 13, 14-didro-15-ceto-16, 16-difluor-prostaglandina E1 foi eficaz em atenuar a constipação induzida por morfina em ratos, um efeito técnico não alcançado com outros laxantes, como senosídeos e picossulfato de sódio, assim como não interferiu no efeito analgésico da morfina. Tanto D3 quanto D5 são cristalinos em revelar a eficácia de derivados de prostaglandina E1 na reversão da constipação induzida por opioide. D3 revela que compostos derivados de prostaglandina E1 foram capazes de reverter a constipação induzida por morfina, assim como D5 já antecipa que que a prostaglandina E1 reverte os efeitos gastrintestinais provocados por opioide. Deste modo, a questão que deve ser respondida é se o estado da técnica já previa com uma razoável expectativa de sucesso que derivados de prostaglandina E1 eram capazes de reverter a constipação induzida por opioide sem interferir na sua atividade analgésica. D6 e D7 demonstram que, ao contrário da alegação da Recorrente, as prostaglandina E1 não apresentam um efeito nociceptivo, e sim analgésico. Logo, considera-se que o estado da técnica já demonstrava que derivados de prostaglandina E1 seriam capazes de reverter a constipação induzida por opioide sem prejuízo na sua atividade analgésica com razoável expectativa de sucesso, pois já era conhecimento do estado da técnica que: i) compostos análogo de PGE1 atenua a constipação induzida por opioides (D3 e D5), e ii) a PGE1 não apresenta efeitos nociceptivos (D6 e D7). Considera-se que um técnico no assunto, partindo de D1, seria fortemente motivado a empregar o composto 13, 14-didro-15-ceto-16, 16-difluor-prostaglandina E1 na constipação induzida por opioides e, assim, alcançar um tratamento eficaz que não interfira na ação analgésica deste último com uma razoável expectativa de sucesso. Em consequência disto, conclui-se que a matéria ora pleiteada decorre de maneira óbvia para um técnico no assunto.

11837

11838

11839

#

TBR3458/17 (PI0209709)

A reivindicação 1 pleiteia uma "composição caracterizada por compreender 0,5% (p/v) de timolol e 0,03% (p/v) de bimatoprost, que é efetiva em reduzir a hipertensão ocular quando aplicada em olho hipertensivo". D2 revela uma composição contendo a combinação do éster isopropílico de PGF2a, numa concentração de 0,002% e timolol numa concentração de 2%. D2 revela ainda que a redução da dose do éster isopropílico de PGF2a na terapia combinada com um bloqueador adrenérgico fornecerá uma redução significativa dos efeitos colaterais indesejados. Diante do exposto acima, verifica-se que a característica técnica diferenciadora da matéria ora pleiteada frente àquela revelada em D2 está no derivado de prostaglandina utilizado na

combinação, bimatoprost no presente pedido no lugar do éster isopropílico de PGF2a de D2. O problema técnico objetivo do presente pedido pode ser definido como sendo obter uma composição combinada de timolol visando tratamento da pressão intraocular mas com menor incidência de efeitos colaterais, em particular a hiperemia. Diante do exposto acima, para a aferição da atividade inventiva a pergunta a ser respondida é: É óbvio para um técnico no assunto substituir o éster isopropílico de PGF2a da composição revelada em D2 pela bimatoprost do presente pedido visando prover uma composição compreendendo de timolol para tratamento da pressão intraocular mas com menor incidência de efeitos colaterais, em particular hiperemia. O fato da bimatoprost e o éster isopropílico de PGF2a interagirem em receptores diferentes não seria um fator desmotivador para a substituição do referido éster pela bimatoprost em uma combinação com o timolol. Como já mencionado, a informação revelada no estado da técnica que um técnico no assunto consideraria, por ser a informação mais relevante para a solução do problema técnico supracitado, é a de que ambos são análogos estruturais e que independente de em qual(is) receptor(es) estes dois fármacos atuam, ambos apresentam o mesmo efeito clínico, qual seja, o abaixamento da pressão intraocular (D1, D2 e D5). Portanto, é óbvio para um técnico no assunto substituir o éster isopropílico de PGF2a da composição revelada em D2 pela bimatoprost do presente pedido visando prover uma composição compreendendo um derivado de prostaglandina e timolol para tratamento da pressão intraocular mas com menor incidência de hiperemia.

11840

#

11841

TBR2940/17 (PI0209863)

11842

A presente invenção refere-se a uma nova composição catártica que é útil para o alívio ou a prevenção da constipação, e também para a limpeza do trato gastrointestinal. Os compostos como precisamente definidos nas novas reivindicações do presente pedido de patente representam uma seleção em comparação ao documento D2, isto é, o referido composto não está especificamente descrito em D2. As alegações da Recorrente com relação à objeção de falta de novidade foram consideradas procedentes. De fato, os compostos pleiteados não foram especificamente revelados em D2, constituindo-se, portanto, de uma seleção frente a este documento. Entretanto, as alegações da Recorrente não foram suficientes para superar a objeção de falta de atividade inventiva. D3 revela 15-ceto-16-haloprostaglandinas, muito próximas estruturalmente ao composto pleiteado, que podem ser utilizadas para o tratamento ou prevenção da constipação. Este documento revela ainda que a presença de um ou mais átomos de halogênio na posição C-16, especialmente flúor, é o elemento estrutural fundamental para a obtenção do efeito catártico desejável, independente de outros fatores estruturais, tais como estrutura e substituintes do anel de cinco membros, ou existência de duplas ligações ou outros substituintes. A característica técnica diferenciadora entre a matéria ora pleiteada e àquela revelada em D3 está na substituição em C-15 por uma hidroxila no composto ora pleiteado, no lugar de um grupo oxo em C-15 nos compostos revelados em D3. Entretanto, na medida em que D3 já ensina que o elemento fundamental para se obter prostaglandinas úteis no tratamento ou prevenção da constipação é a substituição em C-16 por um ou mais halogênios, em especial flúor, um técnico no assunto certamente proporia a substituição em C-15 por um grupamento hidroxila no lugar do grupamento oxo de D3, visando obter novas prostaglandinas úteis para o tratamento e prevenção da constipação. Uma vez que o composto pleiteado não apresenta atividade inventiva, uma composição que o contém, bem como o uso do mesmo, também não apresentam este requisito.

11843

#

11844

TBR617/17 (PI0209919)

11845

Falta clareza e precisão na reivindicação 1 tendo em vista a frase "o pesticida solúvel em água compreendendo glifosato ou um sal ou éster do mesmo", uma vez que o glifosato e seus análogos apresentam conhecida baixa solubilidade em água.

11846

#

11847

TBR593/17 (PI0210350)

11848

Pedido trata de "uso de substância conhecida para fabricar medicamentos para o tratamento de doenças mediadas pelo Vírus da Hepatite C (HCV)". Caso a invenção pleiteada fosse apenas "uso da substância X para fabricar medicamento", esta matéria não seria nova frente ao estado da técnica que descreve os compostos elencados no pedido em tela para uso como medicamento antiviral. Logo, a característica técnica que restaura a novidade da matéria pleiteada é o uso específico para fabricar medicamento para tratar doenças mediadas pelo HCV.

11849

#

11850

TBR615/17 (PI0210396)

11851

Pedido trata de processo para o controle de ervas daninhas tolerantes a triazinas pela aplicação de uma combinação de mesotriona e de triazina ao local das ditas ervas daninhas. Diante do problema de controlar ervas daninhas tolerantes a triazina, a recorrente alega que um técnico no assunto, em um primeiro momento, provavelmente se voltaria para o uso de herbicidas não triazina, possuindo um modo de ação diferente da solução proposta no pedido. Segundo a Recorrente, um técnico no assunto diante do problema de controlar plantas tolerantes à triazina não esperaria que a adição de um herbicida triazina a um herbicida mesotriona melhoraria ação herbicida, tendo em

vista que anteriormente, o efeito sinérgico entre estes componentes tinha sido somente observado somente em populações de ervas daninhas susceptíveis. Contudo, a melhora das propriedades dos perfis dos herbicidas quando em associação sinérgica, observada nos referidos resultados se dá tanto em plantas tolerantes quanto em plantas não tolerantes, sendo menor nas plantas tolerantes à atrazina. Sendo assim, reitera-se que, tendo em vista que o sinergismo entre mesotriona e atrazina no controle de ervas daninhas (AMARE) era conhecido à época do depósito do pedido de patente em análise (D1), e considerando os ensinamentos de D5, um técnico no assunto, com o objetivo de melhorar a atividade do herbicida atrazina em AMARE tolerante, seria levado a utilizar a combinação herbicida conhecidamente sinérgica descrita em D1, com alta expectativa de sucesso.

#

11852
11853
11854 TBR3459/17 (PI0210476)

Pedido refere-se a processo de co-injeção proporcionado para fabricação de recipientes multicamada aperfeiçoados, incluindo, mas não limitados a, tubos de coleta de sangue, tubos de coleta de sangue evacuados, garrafas de cultura, tubos de centrífugas e tambores de seringas. Os primeiro e segundo materiais poliméricos em fusão são direcionados para dentro da cavidade de molde através do canal de injeção frio. Esse canal pode ser separado e removido da cavidade de molde. D1 e D2 também revelam um canal de injeção frio localizado entre a seção do bocal e a cavidade do molde, de modo que os materiais poliméricos passem pelo canal frio antes de escoarem para a cavidade do molde. Além disso, também não se observa nenhum efeito técnico inesperado decorrente do fato do canal frio ser removível ou não, de modo que o pedido não tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

#

11855
11856
11857 TBR4375/17 (PI0210481)

Pedido refere-se a um tablete de caldo de carne compacto que comprehende, apenas ou principalmente, óleo e nenhuma ou apenas pequena quantidade de gordura, ao lado de ingredientes de caldo de carne convencionais não-gordurosos. A vantagem do presente pedido reside no fato dela permitir fabricar tabletos compactos de caldo que comprehendem um maior teor de óleos saudáveis, ricos em ácidos graxos mono e poliinsaturados e, portanto, líquidos à temperatura ambiente. utilizou em sua constituição espessante compreendendo extrato de carne, aromatizantes processados e/ou maltodextrina que é preferencialmente omitida ou reduzida na técnica. O processo empregado em D1 para obter a referida mistura para temperar envolve as etapas de (1) revestir uma mistura que comprehende os sais e os temperos com o componente oleoso, (2) adicionar o amido e misturar todos os ingredientes para gerar um pó ou grânulos. D1 até menciona a presença de maltodextrina em sua composição, todavia, a função da substância não é para dar estrutura aos tabletos, já que seu produto final pode estar na forma de pó ou grânulo.

#

11858
11859
11860 TBR603/17 (PI0210525)

Pedido trata de composição de goma de mascar branqueadora de dente que neutraliza o mau hálito. D1 trata de composições dentífricas. Apesar de dentífricio poder ser entendido como a tudo relacionado com dentes, D1 foi claro ao especificar que era direcionado a pastas de dentes e cremes dentais. Neste sentido, observa-se que as composições apresentam diferenças por usarem sílicas com características e concentrações diferentes. Como a composição de D1 envolveria ainda uma certa abrasividade vinculada ao uso de um segundo aparato (uma escova) para exercer seu efeito, não seria óbvio para um técnico no assunto desenvolver uma goma de mascar, ainda que tenha o mesmo objetivo, com base nos ensinamentos de D1 para pastas de dentes, pois são mecanismos de utilização completamente diferentes.

#

11861
11862
11863 TBR3460/17 (PI0210543)

A presente invenção refere-se a um tablete macio de caldo de carne que comprehende, apenas ou principalmente, óleo e nenhuma, ou apenas pequena quantidade de gordura, ao lado de ingredientes de caldo de carne convencionais não-gordurosos. D5 trata de um produto alimentício a base de gordura e os ingredientes cristalinos apresentam tamanho médio de partícula menor que 40 µm. Concorda-se com a Recorrente que, a gordura empregada é sólida à temperatura ambiente, preferencialmente gorduras vegetais fracionadas e hidrogenadas, o que desvia do objetivo do pedido em análise que seria proporcionar um tablete macio de carne com óleo saudável, rico em ácidos graxos. Como a nutrição saudável é uma tendência mundial, um técnico no assunto de posse dos ensinamentos de D5 facilmente substituiria a mistura de óleos empregadas no estado da técnica por outras notadamente mais saudáveis, como os descritos por D1 e D7, pois, com o objetivo de diminuir a quantidade de gordura presente em tabletos de carne, D1 sugeriu um tablete compreendendo sal, glutamato e gordura líquida que apresentam baixos pontos de fusão. Já D7 relata um produto à base de carne em forma de barra onde os óleos de ácidos graxos são misturados, diminuindo a quantidade de ácidos graxos saturados. Os óleos presentes em concentração de 35% podem ser de girassol e de milho, os mesmos citados no presente pedido. Destarte, observa-se que a substituição de óleos por misturas de óleos mais saudáveis e que fossem líquidos à temperatura ambiente já era conhecida no estado da técnica.

11864

#

TBR2950/17 (PI0211612)

A perfeita caracterização de uma nova forma cristalina não reside apenas nos dados de difração de raios-x pelo método do pó e sim, pela complementação desta técnica com mais dois outros métodos de análise, tais como: Espectroscopia de Ressonância Magnética Nuclear de Carbono no Estado Sólido (RMN-13C), Espectrometria na Região do Infravermelho, Espectroscopia Raman, Microscopia Eletrônica (hot stage), Termogravimetria (ATG) e Análise Térmica Diferencial (ATD). Como no presente pedido a forma cristalina reivindicada foi caracterizada pela difração de raios-x e DSC, conclui-se que a mesma não está perfeitamente caracterizada, ou seja, somente por meio destas análises não é possível afirmar com precisão que o polimorfo reivindicado corresponde de fato ao polimorfo I do sal de ácidomálico de N-[2-(dietilamino)etil]-5-[(5-flúor-1,2-diidro-2-oxo-3H-indol-3-ilideno)metil]-2,4-dimetil-1H-pirrol-3-ca rboxamida. No tocante ao processo de obtenção do polimorfo reivindicado, destaca-se que parâmetros tais como: temperatura de aquecimento da misturareacional, taxa de evaporação do solvente durante a noite para a obtenção dos cristais, torque e taxa de resfriamento do meio reacional não estão definidos no presente pedido de forma apossibilitar a realização por um técnico no assunto. Em função do supracitado, tendo em vista que no caso de uma nova forma cristalina de uma substância química, a descrição clara e suficiente do objeto necessariamente está em sua caracterização físico-química, assim como no seu processo de preparação (caso contrário, não é possível a identificação exata do objeto que está sendo reivindicado), infere-se que o relatório descritivo do presente pedido não descreve de forma clara e suficiente a forma cristalina reivindicada de maneira a possibilitar a sua realização por um técnico no assunto, e, portanto, não atende ao estabelecido pelo artigo 24 da LPI. Logo, como as reivindicações devem ser fundamentadas no relatório descritivo e devem definir de forma clara e precisa a matéria objeto de proteção, conclui-se que as reivindicações 1-7 estão em desacordo com o artigo 25 da LPI.

11867

#

TBR3462/17 (PI0211817)

11868

Pedido trata de processo para a preparação de espumas rígidas de poliisocianurato modificado por uretano a partir de poliisocianatos e componentes reativos a isocianato polifuncional, na presença de um agente de sopro, um catalisador de trimerização de sal metálico e um ácido carboxílico funcionalizado. Os exemplos comparativos apresentados em anexo pelo recorrente ao recurso interposto evidenciam que são procedentes suas alegações de que o impacto do ácido carboxílico funcionalizado em uma formulação PIR (elevado índice de NCO na mistura reacional para formação de isocianurato) é diferente daquele produzido em uma formulação PUR (baixo índice de NCO para formação de uretano), comprovando assim a influência do índice de isocianato (NCO) na faixa de 150-450% e da presença do ácido carboxílico funcionalizado na conversão a isocianutato resultando em propriedade anti-chama (B2) melhorada das espumas obtidas de acordo com a invenção. A espuma N° 27 do Exemplo 5 de D1, apesar de ser obtida na presença de um catalizador de trimerização (acetato de potássio = Policat 46) e de ácido carboxílico funcionalizado (ácido mágico) foi formulada com um índice de NCO de apenas 115%, fora da faixa indicada na reivindicação 1 do presente pedido de patente. Tendo em vista que os argumentos e documentos apresentados pelo recorrente foram convincentes para demonstrar que a matéria pleiteada no presente pedido de patente não decorre de modo óbvio dos ensinamentos do estado da técnica, consideramos o pedido com atividade inventiva.

11870

#

TBR2947/17 (PI0211855)

11871

Características que apenas detalham uma atividade terapêutica, como exemplo para tratamento e melhoria da qualidade restauradora do sono e para aliviar um sono não restaurador em um paciente acometido por insônia primária não são capazes de conferir a novidade a um medicamento já conhecido da técnica, isto porque, tais expressões per se apenas descrevem uma propriedade intrínseca do referido medicamento, não sendo consideradas características distintivas capazes de distinguir fisicamente um medicamento de outro já revelado no estado da técnica.

11872

#

TBR2979/17 (PI0211993)

11873

Pedido reivindica: "Sistema terapêutico transdérmico, caracterizado pelo fato de que engloba uma camada posterior, uma camada de proteção e pelo menos uma matriz polimérica contendo substância ativa, sendo que a substância ativa é um hormônio esteroide ou uma combinação de hormônios esteroides, e sendo que a matriz polimérica consiste em uma substância ativa e um poliacrilato adesivo de contato, que é um homopolímero, copolímero ou copolímero em bloco, que pode ser preparado por meio de polimerização de uma mistura de monômeros consistindo em: (a) um monômero ou uma mistura de monômeros do grupo consistindo em ésteres do ácido acrílico ou metacrílico, que portam C 1 -C 12 - substituintes alifáticos lineares, ramificados e/ou cílicos, sem outros grupos funcionais". A utilização de poliacrilatos essencialmente isentos de grupos funcionais reduz as interações entre o princípio ativo e a matriz polimérica do sistema transdérmico, resultando em melhor utilização

11874

11875

da substância ativa, ao mesmo tempo, oferecendo boa adesão e coesão ao sistema. D3 aborda sistemas transdérmicos em que o princípio ativo é galantamina (alcaloide usado no tratamento de Alzheimer). D3 não seria consultado por um técnico no assunto defronte a problemas técnicos envolvendo hormônios esteroidais, devido às características físicoquímicas completamente diversas das classes químicas envolvidas. Essencialmente D3 visa obter um sistema transdérmico funcional de galantamina, não sendo feita qualquer sugestão sobre uma melhor utilização do princípio ativo como definido pela recorrente. Em relação à atividade inventiva, concorda-se que nenhuma das anterioridades, isoladas ou combinadas, antecipa que a limitação de grupos funcionais no poliacrilato seria a solução técnica para diminuir a retenção de substância ativa (no caso hormônios esteroidais) no sistema transdérmico.

11876

#

11877

TBR3464/17 (PI0212233)

11878

O novo quadro reivindicatório consiste de duas reivindicações: 1. "Uso de um composto de prostaglandina, caracterizado pelo fato de ser para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento de constipação por abertura de canais de cloreto ClC em um indivíduo mamífero, em que o referido composto de prostaglandina é 13,14-diidro15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E1" e reivindicação 2: "Uso de um composto de prostaglandina, caracterizado pelo fato de ser para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento de fibrose cística em um indivíduo mamífero, em que o referido composto de prostaglandina é 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E1". Na reivindicação 1, o problema técnico a ser resolvido é obter um medicamento contendo 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E 1 para tratar constipação e na reivindicação 2, obter um medicamento contendo 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E 1 para tratar fibrose cística. Como pode ser facilmente observado, os dois problemas técnicos independem um do outro, bem como são solucionados independentemente, não apresentando nenhuma relação técnica entre si. Ou seja, as reivindicações 1 e 2 não estão inter-relacionadas de modo a apresentar um único conceito inventivo.

11879

#

11880

TBR4377/17 (PI0212282)

11881

Processo para maturar bebidas alcoólicas caracterizado pelo fato de compreender: fornecer um álcool consumível destilado, e sujeitar o referido álcool consumível à energia ultrassônica a uma potência de pelo menos de 3 watts/litro e a uma frequência maior que 20.000 Hz por pelo menos uma hora para acelerar reações químicas no álcool consumível, as reações químicas sendo envolvidas em maturação e aprimoramento de sabor do álcool, em que a temperatura do álcool é mantida entre 32,2°C e 65,6°C enquanto o álcool está sendo sujeito à energia ultrassônica durante o processo. D1 especifica que a potência de entrada durante o processo deve ser de 1,7 Watts/l, desencorajando o aumento da potência. Ainda, o processo é levado de forma adiabática, sem ganho ou perda de calor para o ambiente e pressão, nem se preocupar com as reações que ocorrem com o aumento de temperatura. Paralelamente, observou-se que, no próprio relatório descritivo, a recorrente compara seu processo com D1 citando que este não ganhou importância comercial, o que não levaria um técnico no assunto a tentar variações das condições operacionais em torno do estado da técnica para obter resultados.

11882

#

11883

TBR3465/17 (PI0212352)

11884

O referido novo quadro reivindicatório inclui em seu escopo de proteção reivindicações de um Aplicador (reivindicações 1 a 13 e 23 - 26) assim como o uso do referido Aplicador para preparar um medicamento (reivindicações 14 - 22), as quais não estavam inicialmente reivindicados no quadro reivindicatório válido quando da solicitação de exame do pedido em tela que pleiteava apenas composição semi sólida para o tratamento de disfunção erétil em um paciente e uso de uma composição de prostaglandina para a preparação de uma composição farmacêutica para o tratamento de disfunção erétil, o que configura violação do artigo 32 da LPI.

11885

#

11886

TBR3466/17 (PI0212396)

11887

Pedido reivindica edifício com vários andares, várias unidades de exploração acessíveis apenas com direito a acesso e um transportador vertical com os quais veículos são transportados a vagas. As unidades de exploração e o espaço de vagas associado com isso são dispostos respectivamente em um nível comum e vagas são integradas nas unidades de exploração. O pedido se refere a uma obra arquitetônica e criação estética para edifício, pois o mesmo apresenta conteúdo descrito e reivindicado referidos às distribuições dos espaços e das áreas para ocupações/utilizações de edifício, incluindo as áreas destinadas ao estacionamento de veículos e demais dependências. Por conseguinte, o pedido infringe o Artigo 10, Inciso IV da LPI, pois não se considera invenção nem modelo de utilidade as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética.

11888

#

11889

11890 TBR3467/17 (PI0212399)
11891 Reivindicação pleiteia um método para realçar a solubilidade de quelados de aminoácido de ferro e proteinado de ferro caracterizado pelo fato de que comprehende administrar um quantidade eficaz de um agente de solubilização de ácido orgânico com um proteinado de ferro ou quelado de aminoácido de ferro de modo a formar uma mistura de quelados de aminoácido de ferro ou proteinados de ferro, independente destes componentes na mistura estar na forma de solução ou em forma sólida. A questão que deve ser respondida é se um técnico versado no assunto, partindo do estado da técnica teria sugerido o recurso técnico reivindicado como forma de solucionar o problema técnico de realçar a solubilidade de quelados de ferro em soluções contendo açúcares. Reanalizando D1, é possível observar que o mesmo em nenhum momento descreve ou sugere o uso de ácidos orgânicos para realçar a solubilidade de quelados de ferro. O uso de ácidos orgânicos nas preparações de bebidas reveladas em D1 somente tem a finalidade de ajustar o pH, assim como quedar o ferro livre de modo a evitar o escurecimento da bebida. Além disso, a razão entre ácido orgânico/teor de ferro nas misturas seca de D1 é bem maior que a ora reivindicado no presente pedido, não havendo qualquer sugestão em tal documento de que a redução na razão deste componentes resultaria em algum benéfico técnico para a composição. Sendo assim, este colegiado em segunda instância considera que D1 não fornece nenhum direcionamento técnico que motivasse de maneira óbvia um técnico no assunto a empregar a característica técnica distintiva do método ora pleiteado como forma de solucionar o problema técnico supracitado. Em consequência disto, conclui-se que a matéria ora pleiteada é dotada de atividade inventiva frente aos ensinamentos revelados em D1.

11892 #
11893 TBR3468/17 (PI0212460)
11894 Pedido inclui reivindicação de uso das composições pleiteadas caracterizado pelo fato de ser para o dessecamento e/ou desfoliação de plantas. Embora este seja um dos objetivos iniciais apontado no pedido de patente em análise, não há ao longo de todo o relatório descritivo qualquer concretização que demonstre a efetividade das composições pleiteadas como dessecantes ou esfoliantes, impossibilitando a sua reprodução por um técnico no assunto, não atendendo, portanto, ao Art. 24 da LPI. Por conseguinte, a referida reivindicação não está fundamentada no relatório descritivo, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.

11895 #
11896 TBR2900/17 (PI0212870)
11897 A diferença mais significativa da matéria pretendida em relação a D1 está no fato de que a composição de D1 contém um solvente imiscível em água, consistindo de uma mistura de hidrocarbonetos aromáticos ausente na composição herbicida pretendida. No entanto, ressalta-se que o fato de a composição pretendida ser ausente de um solvente imiscível em água não confere atividade inventiva à esta composição, uma vez que não foram apresentados dados que demonstrassem um efeito inesperado frente à esta característica. Já era de conhecimento comum à época do depósito do presente pedido que uma composição como a descrita em D1, com compostos ácidos de imidazolinonas na presença de acidificantes, apresenta uma melhor eficácia herbicida comparado com a utilização dos sais correspondentes, bem como eram conhecidas as vantagens do uso de uma composição deste tipo, levando um técnico no assunto a optar por compostos ácidos de imidozalinonas, na formulação de uma composição herbicida deste tipo.

11898 #
11899 TBR3022/17 (PI0212872)
11900 Pedido trata de "Composição herbicida, caracterizada pelo fato de que comprehende um composto herbicida na forma ácida e agente acidificante, em que o composto herbicida na forma ácida é outro que não o ácido de glifosato e em que o pH da composição herbicida está abaixo do pKa do composto herbicida em forma ácida na composição". D5 descreve claramente que, além do cycloxydim, outros herbicidas, como o chlorsulfuron, o sethoxidim e o bentazone, têm sua absorção em plantas influenciada pelo pH do meio, sendo descrito um mecanismo proposto na técnica referenciada em D5, em que a dessorção destes herbicidas ácidos fracos através das membranas das plantas seria dependente do estado neutro ou ionizado destes herbicidas, o que é diretamente dependente do pH do meio. Corroborando o mecanismo proposto, os resultados alcançados em D5 demonstraram um aumento substancial da absorção de cycloxydim em plantas, em pH 3,7, portanto abaixo de seu pKa que é de 4,17. D6 é claro em descrever o aumento da atividade herbicida quando da utilização de glifosato (N-fosfometilglicina) e imidazolinonas, em suas formas ácidas e na presença de acidificantes. Em assim sendo, um técnico no assunto, considerando os ensinamentos de D5 combinado com D6 e com o objetivo de aumentar a atividade herbicida de um grupo selecionado de: um herbicida fenóxi, um herbicida de piridina, um herbicida ácido benzólico, um herbicida ácido quinolínico, um herbicida de ácido arilóxi fenóxi propiônico e combinação destes, seria levado a utilizar estes compostos herbicidas na forma ácida associados a agentes acidificantes, em pH abaixo do pKa destes herbicidas, com alta expectativa de sucesso. Dessa forma, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D5 combinado com D6), não atendendo, portanto, ao requisito de atividade inventiva.

11901 #

11902 TBR2927/17 (PI0213190)

11903 O presente pedido refere-se a um processo de produção de olefinas a partir de compostos hidrocarbonetos contendo oxigênio, notadamente o metanol. O processo de purificação de olefinas leves de D1 descreve a utilização do purificador scrubber e do separador stripper, seguida, então, do isolamento das olefinas e separação dos compostos oxigenados. No entanto, D1 não descreve e nem tampouco sugere, em qualquer lugar do mesmo, a utilização de somente uma única coluna de lavagem para separar os produtos oxigenados a partir de olefinas em um processo que utiliza catalisadores. SAPOD1 menciona explicitamente que é extremamente importante que o metanol não [seja] convertido em hidrocarbonetos durante uma única passagem através do reator. Um técnico no assunto entenderia de imediato que D1 afasta-se da matéria reivindicada no presente pedido de patente. Portanto, o pedido de patente é inventivo frente ao estado da técnica.

11904 #

11905 TBR3475/17 (PI0213940)

11906 A reivindicação 1 pleiteia composto caracterizado pelo fato de que apresenta a seguinte formula:

11907

11908 na qual R7a é hidrogênio, alquila, arila ou aralquila, R10 é uma cadeia linear ou ramificada de alquileno, uma cadeia linear ou ramificada de alquenileno, uma cadeia linear ou ramificada de alquinileno ou cicloalquileno e cada R14 e R14a é independentemente hidrogênio ou alquila, como um estereoisômero simples, uma mistura de estereoisômero ou uma mistura racêmica de estereoisômeros. A reivindicação 1 emprega termos genéricos, como alquila, aralquila, haloalquila, alcóxi, haloalcóxi, cicloalquila, arila, alquileno, cicloalquileno, os quais não são capazes de definir de maneira clara e precisa a matéria ora pleiteada.

11909 #

11910 TBR604/17 (PI0214204)

11911 O pedido trata de um produto óleo em água com uma fase aquosa separada, que compreende uma fase biopolímero e uma fase proteica e a fração do volume da fase oleosa sobre a fração de volume da fase proteica é de pelo menos 0,2 o fato de sua composição apresentar uma razão entre a fração de fase oleosa e a fase proteica maior que 0,2, diferente da faixa escolhida no estado da técnica (no documento D1 é menor que 0,2) permite que o produto obtido tenha uma boa firmeza como demonstram os exemplos expostos no relatório descritivo. Um técnico no assunto, de posse dos conhecimentos revelados pelas anterioridades, não chegaria a conclusão que aumentando a relação entre as fases obteria uma composição que saneasse o problema da firmeza e do gosto residual, melhorando as propriedades organolépticas do produto anterior, e, portanto, dotado de atividade inventiva.

11912 #

11913 TBR3476/17 (PI0214251)

11914 Pedido trata de processo para a epoxidação de uma olefina, cujo processo compreende reagir um alimento compreendendo olefina, oxigênio, e um modificador de reação na presença de um catalisador com base em prata altamente seletivo em uma temperatura de reação T, e com o modificador de temperatura estando presente em uma quantidade relativa Q que é a razão de uma quantidade molar eficaz da espécie ativa do modificador de reação presente no alimento por uma quantidade molar eficaz de hidrocarbonetos presentes no alimento. Quanto à objeção em relação à falta de suficiência descritiva, é necessário salientar que para a reproduzibilidade da matéria ora pleiteada, um técnico no assunto, em uma primeira fase operacional, precisa determinar as razões de uma quantidade molar efetiva de espécies ativas do modificador de reação presente na alimentação por uma quantidade molar efetiva dos hidrocarbonetos presentes na alimentação, Q 1 e Q 2, utilizando diferentes temperaturas correspondentes T 1 e T 2 , a fim dedeterminar a constante B da equação de condição operacional em segunda fase: $Q_2 = Q_1 + B(T_2 - T_1)$, conforme reivindicação 1. No entanto, ao longo do relatório descritivo originalmente depositado, há falhas na descrição exata da matéria, por exemplo, na ausência de uma precisa descrição de um fator relacionado a capacidade dos hidrocarbonetos presentes na alimentação de remover/separar o modificador de reação da superfície do catalisador e a extensão à qual eles têm essa capacidade pode diferir dos vários hidrocarbonetos. A Recorrente coloca em seu relatório descritivo que tais fatores podem ser determinados e verificados por experiências rotineiras, (...) acreditando-se que o fator seja mais elevado quando o hidrocarboneto em questão tem uma capacidade maior de formar radicais. Deste modo, uma vez que a determinação de parâmetros essências à reproduzibilidade da matéria objeto de proteção, como Q e os fatores de hidrocarbonetos na alimentação, é dependente de experiências rotineiras, as quais envolvem um esforço adicional de um técnico no assunto nesta determinação, considera-se que o relatório descritivo do presente pedido de patente em análise não descreve clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, não atendendo, portanto, ao Art. 24 da LPI.

11915 #

11916 TBR3001/17 (PI0214925)

11917 A particularização dos pacientes com os sintomas de frequência, urgência ou ainda

quaisquer outras condições clínicas específicas (síndrome da bexiga hiperativa suas vertentes úmida ou seca) são apenas parte de uma patologia principal, no caso, incontinência urinária. O pedido em tela trata supostamente de um segundo uso médico da darifenacina. Patentes de segundo uso devem seguir a fórmula suíça, isto é, "uso de substância X para fabricação de medicamento para tratar doença Y" (item 3.75 da Resolução 124/13). Uma vez que a recorrente insiste em pleitear o segundo uso de uma substância para tratar sintomas de uma doença e, não a patologia em si, este colegiado reitera que a reivindicação 1 (e consequentemente a reivindicação dependente 2) não atende ao disposto no Art. 25 da LPI, uma vez que está imprecisa. A reivindicação 1 pleiteia: "Uso de darifenacina, ou de um sal de adição de ácido farmaceuticamente aceitável da mesma, caracterizado pelo fato de que é na fabricação de um medicamento para redução de urgência em pacientes que sofrem de bexiga superativa seca".

11918
11919
11920

#

TBR2920/17 (PI0215026)

O pedido trata-se de uma forma diferente de administração (posologia) de ativos farmacêuticos conhecidos, no caso bifosfonatos, para o tratamento de remodelamento ósseo. O quadro reivindicatório contém reivindicações redigidas na forma que ficou conhecida como "fórmula suíça". Entende-se que o que confere novidade e atividade inventiva as reivindicações deste tipo é o novo uso terapêutico dado a um medicamento ou princípio ativo. Consideramos que o que configura um segundo uso médico é o fato de um determinado produto farmaceuticamente ativo conhecido no tratamento (ou prevenção) de um determinado estado patológico ser utilizado no tratamento (ou prevenção) de um outro estado patológico, onde a novidade e a atividade inventiva são determinadas em função da diferença entre estes dois estados patológicos. Tendo em vista as considerações acima, pode-se dizer que: uma vez que o desenvolvimento se deu quanto à forma de administrar o ativo farmacêutico para o propósito para o qual já era conhecido, não há como se falar em segundo uso médico. O uso de bifosfonatos para o tratamento de remodelamento ósseo já era conhecido antes da data de depósito do presente pedido (vide documento D1) assim, o que se tem é que, no quadro reivindicatório apresentado a diferença em relação ao estado da técnica reside na posologia de administração do bifosfonato, o que, definitivamente, não influencia o uso na preparação de um medicamento. A forma de dosagem, administração em combinação e dose utilizada, não são características de uso para preparação de um medicamento, mas sim de método terapêutico. Deste modo as reivindicações não apresentam novidade em relação ao estado da técnica.

11921
11922
11923

#

TBR4401/17 (PI0215232)

O pedido de patente reivindica um "processo para a polimerização de monômero de cloreto de vinila e de outros monômeros opcionais com a utilização de um ou mais iniciadores, com pelo menos uma parte dos referidos iniciadores sendo dosados para a mistura da reação de polimerização, caracterizado pelo fato de que, pelo menos um iniciador orgânico com uma meia-vida a partir de 0,0001 hora até 0,050 hora na temperatura de polimerização é dosado para a mistura de reação de polimerização na referida temperatura de polimerização". De acordo com o relatório, a dosagem de tal iniciador permite um controle melhorado da velocidade de polimerização e o processo resulta em um polímero com níveis de iniciador residual muito baixos. Embora o recorrente tenha razão de que a temperatura de polimerização é selecionada antes do início do processo, dependendo do grau do PVC a ser produzido, sua confirmação de que o objetivo da presente invenção não é manter constante o peso molecular e sim prover um grau de PVC de alta temperatura em um tempo menor e com menor índice de olho de peixe, corrobora o argumento deste INPI de que o objetivo alcançado com a invenção é previsível para um técnico no assunto, uma vez que é sabido que o tempo de meia vida de peróxidos orgânicos (iniciadores rápidos) depende da temperatura de decomposição, conforme evidenciado nos experimentos descritos em D1, além da redução do tempo de polimerização mediante a adição dosada dos peróxidos (iniciadores rápidos) ser também indicada em D1.

11924
11925
11926

#

TBR2930/17 (PI0215393)

O pedido refere-se a uma formulação farmacêutica líquida que compreende nicotina em qualquer forma para administração na cavidade oral, sendo alcalinizada por tamponamento e/ou regulação do pH. A administração é, de preferência, por borrifamento, e mais preferivelmente, borrifamento sob a língua. O problema que o pedido em tela lidou foi a utilização da nicotina na forma de base livre que se dissolve facilmente em água, sendo rapidamente absorvida. D1 difere do presente pedido por utilizar nicotina na forma ligada (salina, no caso tartarato de nicotina). Contudo, embora a nicotina presente na formulação esteja na forma salina, ao se dissolver na saliva, a nicotina é exatamente a mesma que se obtém da formulação pleiteada. A diferença crucial entre a nicotina livre ou ligada, seria o pKa, que dentre outras coisas vai determinar se a nicotina é solúvel em água ou não. No caso, a forma ionizada da nicotina (nicotina ligada) seria mais solúvel em água do que sua forma livre. Todavia, como a própria recorrente argumenta, nicotina livre pode ser utilizada na forma livre pois é extremamente solúvel em água. Logo, este não é o

problema técnico que um técnico no assuntos e depararia ao preparar formulações de nicotina livre. O problema técnico que a recorrente de fato se depara é que a nicotina livre, por conta da diferença de pKa entre esta e o pH da saliva, leva à ionização da nicotina que impede sua absorção pela mucosa bucal. Isto é conhecimento básico para um técnico no assunto que conhece farmacodinâmica e equação de Henderson-Hasselbalch. Esta equação permite calcular por meio do pKa do fármaco e do pH do meio, o grau de ionização da substância e seu coeficiente de partição, ou seja, permite prever o grau de absorção da mesma. D1 revela que mesmo a nicotina na forma ligada se transforma na base livre e é plenamente absorvida pela mucosa bucal, desde que agente tamponante seja utilizado para elevar o pH da saliva. Logo, a solução técnica para o problema técnico da absorção de nicotina na mucosa bucal (seja a nicotina livre ou nicotina salina) é a mesma empregada por D1, ou seja, utilizar agente tamponante. Desta feita, a matéria pleiteada deriva de maneira óbvia para um técnico no assunto a partir dos ensinamentos de D1, D2 e D3. Ou seja, um técnico no assunto querendo obter formulações líquidas de nicotina livre (reveladas em D3), com a diferença de usar um solvente polar (no qual a nicotina é plenamente solúvel) para serem administradas a um paciente para que tenham absorção pela mucosa bucal (como revelado em D1 para formulações sólidas de nicotina salina), utilizaria um sistema tamponante (como aplicado por D1) para controlar a taxa de ionização da nicotina de modo a atender a equação de Henderson Hasselbalch como discutido em D2.

11927
11928
11929

#

TBR570/17 (PI0215576)

Pedido refere-se a composições cosméticas ou de cuidados pessoais compreendem partículas gelificadas, em que as partículas gelificadas compreendem água e pelo menos 80% em volume das partículas possuem razão de aspecto de pelo menos 2 e largura máxima de 100 pm, e pelo menos um material cosmeticamente aceitável selecionado a partir de tensoativos, agentes condicionadores dos cabelos, perfumes ou fragrâncias e polímeros modeladores dos cabelos. As composições podem ser composições de tratamento capilar e as partículas gelificadas podem ser empregadas para fornecer agentes benéficos para os cabelos e proporcionar propriedades de textura desejáveis às composições. Seria óbvio para um técnico no assunto determinar as dimensões das partículas de microgel da composição ensinada por D3, durante o processo de experimentação rotineira. Esta determinação incluiria determinar o comprimento das partículas de microgel e dividir tal comprimento pela largura de modo a chegar à razão de aspecto, tornando assim a matéria pleiteada óbvia sob os ensinamentos de D3. A mudança de formato das partículas do gel (ou escolha da forma fibrilar da partícula em detrimento à forma esférica) seria óbvia para um técnico no assunto que objetivasse modificar as propriedades físicas relacionadas à partícula, como por exemplo, fluxo, fluidização, separação ou deposição das mesmas, pois alguns tipos de modificações permitem a maximização ou a minimização da superfície de contato da partícula, dependendo de qual seja o objetivo. Adicionalmente, ressalta-se que, para que as modificações no formato possam ser configuradas relevantes e passíveis de patenteabilidade, o efeito decorrente do novo formato deve ser surpreendente. Contudo, verificando os resultados comparativos demonstrados no relatório descritivo para composições com partículas esféricas e composições com partículas tal qual reivindicadas não foi possível detectar um efeito tão significativo do xampu ora em tela, na análise do parâmetro escolhido.

11930
11931
11932

#

TBR3261/17 (PI0215778)

Pedido trata de método para preparação da hidrazodicarbonamida (HDCA) usando biureto como um material de partida. O método compreende as etapas de: obtenção do sal monohalobiureto de um metal pela reação do biureto com composto hipohalogênico de metal ou pela reação do biureto com um agente halogenisador e uma base, e reagindo o sal monohalobiureto de um metal obtido com amônia, no qual a hidrazodicarbonamida é produzida na presença de um catalisador incluindo átomos de bromo ou iodo produzindo íons de bromo ou iodo durante a reação. Embora as etapas e os reagentes empregados no método de preparação da hidrazodicarbonamida (HDCA) pleiteado no presente pedido sejam os mesmos empregados em D1, a Recorrente tem razão quando alega que D1 é silente quanto ao uso de catalisadores contendo íons bromo ou iodo, e que, se a catálise da síntese de HDCA D1 (cujos catalisadores dos Exemplos 2 e 3 de compreendem íons cloro) fosse devido ao comportamento químico dos halogênios, não seria esperado que os catalisadores nãohalogênio, como o Ni(CH₃CO₂)₂ do Exemplo 4 de D1, catalisassem essa reação. Portanto, são procedentes os argumentos da Recorrente de que o mecanismo de catálise da reação de síntese de HDCA do presente pedido difere daquele empregado em D1, e que D1 não sugere que um efeito catalítico possa ser obtido a partir da substituição do íon de metal ou do ácido por um composto gerador de íons bromo. Conforme ressaltado pela Recorrente, embora a razão de catalisador para reagente utilizada na síntese de HDCA no presente pedido (0,001) seja menor do que aquela empregada em D1 (0,05 e 1), o rendimento médio da reação é maior. Portanto, a Recorrente tem razão quando alega que o processo da presente invenção alcança melhores rendimentos com menores quantidades de catalisador, o que se traduz como um aumento da eficiência catalítica. No entanto, o aumento do rendimento extremamente significativo no processo da presente invenção decorre não somente do

emprego dos novos catalisadores (que incluem átomos de bromo e iodo), mas também do emprego de temperaturas mais baixas na reação do sal de metal de monoclorobiureto com amônia (segunda etapa de reação). No entanto, tais temperaturas não são definidas na reivindicação 1 do presente pedido, donde se verifica que o processo tal como pleiteado no quadro reivindicatório indeferido não se encontra clara e precisamente definido. Desta forma, ainda que o óbice relativo aos artigos 8º e 13 da LPI tenha sido transposto com os argumentos da Recorrente, a matéria tal como reivindicada não atende ao disposto no artigo 25 do mesmo dispositivo legal.

11933

#

11934

TBR3479/17 (PI0215875)

11935

A presente invenção vem contribuir para melhoria no processo de produção de papel com controle microbiológico e limpeza no sistema. Na matéria inicialmente revelada não há menção alguma sobre qual(is) derivado(s) cítrico(s) perfaz(em) o biodispersante natural. O erivado cítrico solvente d-limoneno revelado para o presente biodispersante natural é revelado no anexo ora apenso ao pedido. Não há qualquer sugestão em relação a quais substâncias estão contidas no biodispersante. Quanto à falta de suficiência descritiva, a Recorrente alega que um técnico no assunto seria perfeitamente capaz de reproduzir a matéria pleiteada com base no conteúdo do relatório descritivo do presente pedido, uma vez que todos os componentes reivindicados estariam descritos. Especialmente sobre os derivados cítricos, a Recorrente afirma que d-limoneno era uma limitação óbvia para o técnico no assunto, uma vez que a presença do d-limoneno em derivados cítricos é conhecida há muito tempo. Para se chegar a conclusão de que o d-limoneno é o derivado cítrico ao qual se refere à matéria pleiteada, um técnico no assunto teria que fazer uma pesquisa em literatura específica, e ainda teria que definir o agente passivador mais adequado para combinação com o mesmo, fazendo múltiplos testes com tentativas e erros, sem garantias de sucesso, o que caracteriza sem sombra de dúvida a falta de suficiência descritiva da matéria reclamada. Dessa forma, reitera-se o parecer anterior, pois a matéria pleiteada no relatório descritivo como originalmente depositado não está suficientemente descrita, e, por conseguinte, as reivindicações do pedido de patente em análise não estão fundamentadas no relatório descritivo, não atendendo, portanto, aos Arts. 24 e 25 da LPI, não havendo como a Recorrente superar tal objeção.

11936

#

11937

TBR564/17 (PI0216104)

11938

O método de preparação de uma composição de glifosato pretendido trata-se apenas de uma seleção de sais de glifosato mais adequados a fim de se obter uma formulação que associe a maior concentração de equivalente ácido de glifosato possível com uma boa efetividade, a qual pode ser feita sem grande esforço por um técnico no assunto, tendo em vista o estado da técnica (D1 e D2), uma vez que as propriedades deste tipo de composição estão amplamente estabelecidas para os versados na técnica. Um técnico no assunto, com o objetivo de obter uma composição com propriedades herbicidas similares àquela descrita em D2 (entre sais de potássio e monoetanolâmônio de glifosato em alta concentração), seria levado a um método de obtenção desta combinação similar ao descrito em D2, substituindo o monoetanolâmônio de glifosato pelo isopropilâmônio de glifosato, com alta expectativa de sucesso. Note-se que ambos são sais de amônio e que, segundo a própria Recorrente, o objetivo do presente pedido estaria em aprimoramentos significativos no desempenho do glifosato.

11939

#

11940

TBR2952/17 (PI0216126)

11941

Com relação à objeção de falta de suficiência descritiva, a recorrente afirma que os dados *in vitro* do aripiprazol podem ser extrapolados para efeitos *in vivo*, uma vez que este fármaco possui uma farmacocinética adequada para uso como produto farmacêutico. Entretanto, este colegiado de segunda instância discorda desta alegação e mantém o entendimento de que a garantia de realização do uso de um fármaco em uma determinada doença só pode ser alcançada através da apresentação de testes *in vivo*. O fato de muitas vezes resultados de testes *in vitro* não se confirmarem *in vivo* não se deve unicamente a aspectos farmacocinéticos. Isso se deve ao fato de sistemas vivos, como os seres humanos e animais, serem sistemas extremamente complexos, onde todas as suas partes encontram-se interdependentes uma das outras. Logo, não se define estes sistemas apenas pelas suas partes (proteínas, genes, receptores, células, tecidos, órgãos, etc.), mas também e principalmente pela interação entre estas, de forma que estudos de ligação a receptores, que isolam partes do sistema de seu todo, embora úteis em alguns casos, não reproduzem toda a complexidade destes sistemas, podendo levar a não apreciação de interações e mecanismos homeostáticos importantes que podem afetar significativamente a ação de um fármaco no corpo humano ou animal. Sendo assim, uma vez que não há como reproduzir toda complexidade de um sistema vivo a partir de ensaios de ligação *in vitro*, estes estudos não são suficientes para comprovar o uso de um fármaco em uma determinada doença. Ademais, é de conhecimento de um técnico no assunto que doenças como esquizofrenia resistente a tratamento, esquizofrenia inveterada ou esquizofrenia crônica são doenças muitos complexas com etiologia multifatorial, na qual fatores biológicos e psicossociais interagem em diversos níveis para compor o quadro clínico da patologia. É extremamente simplista afirmar que um fármaco, só por possuir ação em um determinado receptor, é eficaz no

tratamento destas doenças. A partir do exposto acima, conclui-se que a mera comprovação de que o aripiprazol é um agonista parcial do receptor 5-HT1A é insuficiente para garantir a realização do uso deste fármaco no tratamento das doenças elencadas na reivindicação 1 e dependentes (2 a 8). Sendo assim, o presente pedido não cumpre com o disposto no artigo 24 da LPI. Consequentemente, as reivindicações 1 a 8 não se encontram fundamentadas no relatório descritivo, não estando de acordo com o artigo 25 da LPI.

#

11942 TBR2896/17 (PI0300478)

11943 O pedido inicialmente depositado como patente de invenção trata de invólucro para acondicionamento de cadáver compreendido por um corpo (1) impermeável à líquidos e sólidos que apresenta forma tipo bolsa, a ser acondicionado dentro de uma urna mortuária (5), ou isoladamente, definido por conter abertura (6) cujas bordas (2) são adequadas ao fechamento desse invólucro quando da retirada dos restos mortais, compreendendo ainda sistema de retenção e absorção (3) localizado na parte interna do invólucro, sendo que dito sistema de retenção e absorção (3) contém material absorvente (4) para retenção e absorção do necrochorume. D1 revela um invólucro para acondicionamento de cadáver que permita se obter a retenção e absorção do necrochorume dentro do próprio invólucro. Em D1 o invólucro permanece aberto durante todo o processo de sepultamento, sendo fechado somente quando da necessidade de remoção dos restos mortais - na exumação do cadáver. O manuseio seguro dos restos mortais, parece ser mais seguro em D1 que mantém tudo fechado em seu interior, sem vazamentos, desde o sepultamento, não há porque acreditar que a decomposição seja afetada. O fato de o invólucro permanecer aberto durante o sepultamento não pode ser considerada uma característica técnica que apresente atividade inventiva ou ato inventivo com melhoria funcional. Desta forma, entende-se que a matéria não atende aos requisitos de patente de invenção e nem de modelo de utilidade.

11945

11946

11947

11948

.

11949 #

11950 TBR555/17 (PI0300709)

11951

Pedido trata de sal de perindoprila e a composições farmacêuticas contendo o mesmo. Em relação às objeções frente aos artigos 24 e 25 da LPI, a recorrente esclarece que o composto perindoprila é bem conhecido e o sal de arginina do mesmo é preparado utilizando métodos convencionais de formação de sal conforme esclarecido no relatório descritivo do pedido em tela. Uma vez obtido tal sal, a preparação das composições farmacêuticas contendo tal composto não requereria conhecimento especial para sua obtenção. Concordamos com a recorrente que a matéria pleiteada a despeito da parca informação disponibilizada no relatório descritivo para tal processo de obtenção do sal de perindoprila, considerando o estado da técnica, estaria plenamente factível para um técnico no assunto com conhecimento em química orgânica. Já para a obtenção da composição farmacêutica contendo tal composto, esta matéria seria facilmente alcançável por um técnico no assunto em farmacotécnica tendo disponível o sal de perindoprila, sendo, portanto, atendido o disposto no Art. 24 da LPI. Por fim, uma vez que a matéria seria obtida por um técnico no assunto, a mesma está fundamentada no relatório descritivo, atendendo o disposto no Art. 25 da mesma Lei.

#

11952 TBR2964/17 (PI0302127)

11953

11954

Pedido trata de composições antimicrobianas à base de ingredientes ativos haloalquinila, que são quimicamente estáveis na presença de íon metálico quelado. A Recorrente argumenta que, de forma inesperada, verificou diferença significativa entre adicionar um metal já complexado à composição, quando comparado com a adição do íon metálico e do agente complexante separadamente. De acordo com a Recorrente, quando um íon metálico já quelado é usado, uma estabilidade do 3-iodo-2-propinilbutilcarbamato (IPBC) muito maior pode ser alcançada, comparado com a destruição total do IPBC em relação ao mesmo período de tempo quando o íon metálico complexado separadamente é usado. Entretanto, resultados similares à adição de metais de transição já quelados conforme reivindicado, foram obtidos quando da adição concomitante do quelante 2,2-Bipiridina com os outros componentes das formulações de D1, na estabilidade do IPBC. Resultados similares de manutenção da estabilidade de compostos halopropargil associados a metais de transição através do uso de agentes quelante aminados foram demonstrados: i) quando a adição do agente quelante se dá concomitantemente com os outros componentes da mistura, e ii) quando da adição do metal já quelado, como ora reivindicado, não se verifica um efeito inesperado da matéria pleiteada frente ao demonstrado na técnica (D1). Dessa forma, tendo em vista que a função do agente quelante em impedir a reação do composto halopropargil com o metal transição é conhecida (D1), um técnico no assunto, com o objetivo de aumentar a estabilidade de compostos halopropargil, seria levado a quilar o metal de transição antes de sua mistura com os compostos halopropargil, com alta expectativa de sucesso, selecionando para isto, agentes quelantes aminados, revelados em D1. Sendo assim, considerando que não foi demonstrado um efeito inesperado frente ao estado da técnica

mais próximo (D1), entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

11955

11956

11957

Pedido trata de composições farmacêuticas compreendendo brimonidina e timolol para distribuição oftalmica tópica e um método de tratamento compreendendo administrar a referida composição quando indicada para glaucoma e patologias associadas tal como pressão intra-ocular alta nos olhos de seres humanos. No caso em análise o estado da técnica mais próximo é representado por D7, o qual revela a combinação de 0,2% de tartarato de brimonidina (duas vezes ao dia) e 0,5% de maleato de timolol (duas vezes ao dia) em formulações separadas. A recorrente mostra que em relação à matéria revelada em D7, a combinação dos dois fármacos em uma única forma de dosagem obtém sucesso em promover uma maior adesão ao tratamento do glaucoma. Entretanto, a abordagem de se combinar dois fármacos em uma mesma forma de dosagem visando diminuir a frequência de administração dos fármacos e aumentar adesão dos pacientes a uma terapia combinada é uma abordagem óbvia para um técnico no assunto. Sendo assim, o fato da composição farmacêutica pleiteada proporcionar uma maior adesão ao tratamento em comparação a combinação revelada em D7 não comprova a atividade inventiva da matéria pleiteada.

11958

11959

11960

TBR3485/17 (PI0303055)
Pedido trata de composição farmacêutica para uso no corpo humano, em procedimentos estéticos e reparadores, em forma de gel ou de forma gelatinosa, sendo a escolha deste veículo recaído no fato de ser uma forma estável de manter as partículas de Polimetilmetacrilato (PMMA) homogêneas, bem como por ser a base de água e, consequentemente, de fácil absorção pelo organismo. Embora D1 não revele a concentração de hidroxietilcelulose utilizada na preparação do gel (hidroxietilcelulose na água), o ensinamento relevante e essencial deste documento é que este mostra que a hidroxietilcelulose na forma de gel funciona como um veículo que apresenta uma série de vantagens para formulações contendo partículas de PMMA, tais como a não ocorrência de problemas inflamatórios e alérgicos, a possibilidade de utilizar as microesferas de PMMA em várias concentrações, a possibilidade de usar agulhas de variados calibres e tamanhos, facilitando a aplicação. Sendo assim, a característica essencial para obtenção dos efeitos técnicos mencionados acima é que a hidroxietilcelulose esteja na forma de gel, sendo irrelevante qual a concentração exata da mesma utilizada na preparação deste gel. Esta concentração impactará essencialmente na viscosidade do gel em questão, um parâmetro que pode ser facilmente otimizado por um técnico no assunto. Ainda, a requerente mostra que na preparação do gel de hidroxietilcelulose, faixas de concentração estreitas da mesma devem ser utilizadas, sob pena de não haver formação de um gel. Logo, ainda que as concentrações em questão sejam diferentes, o que definitivamente não é possível afirmar, tendo em vista a ausência desta informação em D1, as mesmas devem estar necessariamente muito próximas da faixa de 0,5% a 5% protegida na patente em lide. Com relação à alegação de que o tioglicolato de sódio é essencial à composição de D1, este colegiado de segunda instância entende que a partir da leitura de D1 não é possível chegar a esta conclusão. Ademais, a titular não apresentou qualquer teste para comprovar esta afirmação. Pela leitura de D1, um técnico no assunto chegaria à conclusão de que as duas características essenciais à composição descrita neste documento são as partículas de PMMA e o gel de hidroxietilcelulose, sendo os demais componentes meros adjuvantes a titular não mostrou qualquer efeito técnico não previsto a partir do estado da técnica (D1) pela retirada do tioglicolato de sódio da formulação revelada em D1. A retirada de um componente não essencial de uma formulação descrita no estado da técnica visando à obtenção de uma formulação com mesma função e efeitos técnicos daquela revelada no estado da técnica é um procedimento óbvio para um técnico no assunto, não envolvendo qualquer capacidade inventiva para este técnico.

11961

11962

11963

TBR591/17 (PI0304486)
Pedido refere-se a nutrientes em traços de plantas quelatizados dos sais de sódio, sais de potássio, sais de sódio/amônio ou potássio/amônio do ácido N-(1,2-dicarboxietil)-D,Lasparagínico ou suas misturas com íons de metais do grupo dos compostos de zinco, manganês, ferro(II), ferro(III) ou cobre(II) inorgânicos ou orgânicos, bem como um processo para a preparação desses adubos de nutrientes em traços quelatizados. Embora os recorrentes tenham razão de que D1 divulga apenas a utilização do agente complexante ácido iminodissuccínico (também designado ácido N-(1,2-dicarboxietil)aspártico) na forma de sal de amônio na preparação dos complexos de ferro do ácido iminodissuccínico, outros agentes complexantes como o N,N-diacetato de ácido aspártico e propanodiaminaN,N-ácido dissuccínico são utilizados na forma de sal de sódio para a preparação dos complexos de ferro em D1, os quais são aplicados às plantas para prover os micronutrientes em traços. Desta forma, ainda que o uso específico do sal tetrassódico do ácido iminodissuccínico não seja descrito, D1 já indica a possibilidade de usar os agentes complexantes na forma de sal de sódio para a preparação dos complexos de ferro. Tendo em vista que o ácido iminodissuccínico

está entre os agentes complexantes descritos em D1 por serem biodegradáveis devido à presença de um ou dois carbonos assimétricos em sua estrutura, um técnico no assunto teria motivação adicional para utilizar o sal tetrassódico do ácido iminodiacético sabendo que, além da estrutura do dito agente complexante, a forma de sal tetrassódico revelada em D4 é descrita por exibir grande capacidade de complexação de íons de metais alcalinos terrosos e íons de metais pesados ser substancialmente livre de amônia, evitando o acúmulo de nitrogênio em águas superficiais, ter odor neutro e ser estável ao armazenamento. Tais características são altamente desejáveis em um agente complexante utilizado na preparação de micronutrientes para plantas. Os recorrentes alegam que os complexos preparados com o processo da presente invenção se distinguem dos produtos conhecidos de D1 e D2 por uma compatibilidade muito melhor com a planta combinada com uma biodegradabilidade melhorada. Entretanto, a biodegradabilidade melhorada dos complexos de ácido iminodissuccínico com ferro e outros metais (alcalino terrosos e metais pesados) é antecipada em D1 e D4. A análise do novo quadro reivindicatório evidencia que o processo pleiteado na reivindicação 1 é desprovido de atividade inventiva frente aos processos descritos em D1 e D2 com base nos ensinamentos de D4.

11964

#

11965

TBR571/17 (PI0305034)

11966

A composição para absorção de água inclui um extrato de planta específico e resina para absorção de água com um diâmetro de partícula específico. Com relação à objeção de que o tamanho de partícula da resina foi ajustado para que o efeito desodorante seja melhor observa-se que o diâmetro volumétrico médio das partículas em D2 é não maior que 850 micrômetros. Neste ponto, destaca-se que o pedido sub examen estabeleceu que 90% das partículas tem diâmetro médio entre 850 e 150 micrômetros e 60% está entre 850 e 300 micrômetros. Não existem indícios teóricos e não foram apresentados exemplos comparativos que comprovem que seleção desta faixa resulte em um efeito inesperado desodorizador. Do exposto, infere-se que a reivindicação não apresenta um feito surpreendente para um técnico no assunto a luz de D2 de modo que o pedido não possui atividade inventiva.

11967

#

11968

TBR3039/17 (PI0305479)

11969

Pedido trata de composição para a tintura de oxidação das fibras queratinicas humanas, como os cabelos, caracterizada pelo fato de compreender, em um meio apropriado para a tintura: a) pelo menos um colorante de oxidação, b) pelo menos um álcool graxo, c) pelo menos um polímero associativo, e d) pelo menos um éster de ácido graxo e/ou pelo menos um óxido metálico com uma razão em peso do éster de ácido graxo e/ou do óxido metálico para o polímero associativo compreendida entre 0,5 e 5%. Apesar das composições do estado da técnica em questão terem os mesmos ingredientes da composição do pedido em lide, não houve a revelação da razão em peso de óxido metálico para polímero associativo entre 0,5 e 5%. De fato, D1 não explicita a razão específica entre as substâncias supracitadas. Todavia, em D1 o polímero associativo está presente em uma quantidade entre 0,1 a 10% e o óxido de titânio fica compreendido na faixa entre 0,05 a 2% em peso da composição. Assim, esta faixa de concentração está compreendida na razão ora reivindicada. Para superar análise de ausência de atividade inventiva exarada no parecer de indeferimento, a recorrente anexou exemplos comparativos confrontando composições cuja razão óxido de titânio/polímero associativo é o dobro do limite superior da faixa (A3) ou 1/5 do limite inferior (A1) com composições que estão dentro da faixa reivindicada. De acordo com os resultados apresentados pela recorrente, na composição A1 a viscosidade diminui em 6% e na composição A3 a viscosidade aumenta 11,5%. Do exposto, diante dos resultados obtidos, seria razoável para um técnico no assunto, selecionar uma faixa intermediária, seguindo a tendência da própria viscosidade, onde não houvesse nem aumento, nem diminuição da característica desejada, continuando com as mesmas concentrações descritas anteriormente. Destaca-se que não houve um efeito técnico inesperado quantitativamente proeminente. Não obstante, D1 menciona que um de seus objetivos é obter uma composição de viscosidade mais cremosa e se manter estável durante a utilização. Destarte, o efeito de manutenção da viscosidade, já era previsto e almejado em D1. Resta claro que, face às razões supracitadas, os argumentos apresentados pela recorrente não foram considerados pertinentes, permanecendo o óbice de atividade inventiva.

11970

#

11971

TBR3026/17 (PI0305539)

11972

Pedido trata de composição antiperspirante ou desodorante. Sem os dados comparativos seria pertinente deduzir que um técnico no assunto de posse dos ensinamentos de D1, seria impelido a substituir um óleo o óleo de rícino formado majoritariamente pelo ácido ricinoleico, com pequenas concentrações de oleico e linoleico, por outro óleo que é uma mistura predominante de ácidos linoleico e oleico, com fórmula estrutural parecida, com a diferença estrutural de não apresentar o radical hidroxila, além da conformação espacial. Contudo, o anexo explicitou a diferença de atividade da substância especificamente selecionada que, ao combinar e concentrações mais elevadas os ácidos linoleico e oleico, atingiu níveis mais elevados de hidratação, integridade da barreira da pele e elasticidade em relação à composição com óleo de ricino Do

exposto, constata-se que não existem nos documentos do estado da técnica informações que pudessem levar um técnico no assunto a concluir pela ação protetora da pele. Resta claro que o pedido ora em tela é dotado de atividade inventiva.

11973

11974

11975

TBR3489/17 (PI0306898)
Pedido reivindica processo para conferir um efeito de aumento de volume dos cílios. Um novo uso para uma composição é considerado dotado de atividade inventiva quando este novo uso não está relacionado com o uso anterior. O documento D1, apesar de ser voltado para cabelos, ensina o uso de tensoativos que produzem um efeito de espuma e usa uma quantidade específica (0,01 a 5%) de compostos de alquilglicosídeo com a função de aplicar uma tensão de cisalhamento, destruindo a espuma. O uso da composição reivindicado no documento do estado da técnica seria para alinhamento, alongamento e aumento da curvatura dos cílios. O alongamento é um aumento de comprimento e, consequentemente, também aumenta o volume do cílio de forma longitudinal ao deixar uma película. Assim, não é possível separar um efeito de outro. Não existem indícios de que a forma de ação da composição empregada no processo sub examen seja diversa da forma de obtenção do efeito da composição da anterioridade, logo o pedido não tem atividade inventiva diante de D1.

11976

11977

11978

TBR2968/17 (PI0307281)
Pedido trata de formulação fitopatológica aquosa que compreende um sal hidrossolúvel de pelo menos um herbicida tipo aminofosfato ou aminofosfonato, pelo menos um tensoativo principal selecionado de alquilbetaínas e alquil(amidoalquila)betaínas, e pelo menos um aditivo selecionado de pelo menos um dos seguintes compostos: (i) aminas ou eteraminas compreendendo pelo menos um radical de hidrocarboneto contendo de 2 a 24 átomos de carbono, opcionalmente polialcoxiladas, (ii) mono- ou di-ésteres de fosfato ácidos ou não ácidos, opcionalmente polialcoxilados, (iii) sais de metal alcalino, metal alcalino terroso, amônio, alquilamônio, alcanolamônio, ferro, zinco ou manganês de um ácido mineral, e (iv) alquilmonglicosídeos ou alquipoliglicosídeos. D3 e D4 diferem do presente pedido por não conterem o tensoativo da classe das betaínas, no entanto, utilizam surfactantes com o mesmo objetivo do pedido de patente em análise, ou seja, o de aumentar a eficácia do ingrediente ativo glifosato. Dessa forma, embora tenham sido apresentados resultados comparativos demonstrando o aumento da eficácia do glifosato em composições herbicidas quando da utilização da associação entre surfactantes betaína e aminados, reitera-se que, um técnico no assunto, com base nos ensinamentos da técnica (D1 a D4), seria levado a selecionar surfactantes em associação de mesmas classes que os descritos em D2, com o objetivo de aumentar a eficácia do glifosato, selecionando também uma formulação mais econômica, com alta expectativa de sucesso. Sendo assim, entende-se que a matéria pleiteada decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1 a D4).

11979

11980

11981

TBR3490/17 (PI0307730)
Pedido trata de mistura fungicida, processo para combater fungos nocivos, e, agente fungicida. Mediante comparação da matéria reivindicada com a revelada em D1 verifica-se também que a combinação entre o protoconazol (I) e o tebuconazol foi revelada em D1, bem como a sua sinergia. Sendo assim, face à semelhança química estrutural entre o metconazol (III) do presente pedido e o tebuconazol (III) de D1 e, considerando a sinergia revelada em D1 quando da combinação do tebuconazol (III) com o protoconazol (I), entendese que os resultados sinérgicos decorrentes da combinação entre o metconazol (III) e protoconazol (I), pleiteada no presente pedido, já seriam esperados por um técnico no assunto.

11982

11983

11984

TBR3492/17 (PI0308077)
A reivindicação dependente 3 excede as limitações das características compreendidas na reivindicação 1 (principal) à qual se refere, o que contraria as disposições do Art. 6º (II) da Instrução Normativa nº 30/2013, pois ao definir R8 como alquila com comprimento de cadeia maior ou igual a C16 , extrapola a mistura de copolímeros pleiteada na reivindicação 1 para copolímeros de estireno e (met)acrilato de alquila com cadeias menores do que C18 , fora da faixa de comprimento do radical alquila de C18-C24 definido na reivindicação 1.

11985

11986

11987

TBR3494/17 (PI0308294)
Pedido refere-se a um biscoito reconstituído extrusável a temperatura negativa, compreendendo: partes de biscoito cozido do tipo compacto ou macio que foi congelado antecipadamente, e um aglutinante de dispersão para as referidas partes de biscoito na forma de um merengue com cobertura, compreendendo uma proteína de promoção de cobertura, escolhida de clara de ovo e substitutos de clara de ovo originários de leite e carboidratos, congelados em torno de -5° C. A Recorrente argumenta que o documento D1 trata de um produto de confeitoraria gelado moldado à base de água gelada com uma textura de núcleo macio, não descrevendo os mesmos aglutinantes do pedido em análise e não sendo inteiramente extrusável, apenas o núcleo. D1 trata de um artigo a base de um creme extrusável no núcleo com aglutinantes que pode ser goma xantana. De

fato, isoladamente e como composição, o artigo alimentício sugerido por D1 não antecipa a matéria em apreço.

11988

TBR3495/17 (PI0308455)

Pedido trata de método para evitar a cristalização de composições pesticidas durante aplicação, caracterizado pelo fato de compreender adicionar um éster de lactato em uma quantidade suficiente para agir como um inibidor de desenvolvimento de cristais à composição, sendo que a composição pesticida é um pesticida líquido de composição de concentrados emulsificantes (EC) e de emulsão em água (EW) compreendendo um ou mais pesticidas selecionados do grupo compreendido de tebuconazol, epoxiconazol, procloraz e misturas destes, e sendo o éster de lactato definido por lactato de 2-etil hexila. A Recorrente apresentou documentos comprobatórios de que a cristalização de triazóis é um problema da técnica não solucionado pela adição de ésteres de óleos de planta e cosolvente aprótivo polar solúvel em água e uma mistura de surfactantes aniónicos e não-iônicos. As formulações L e M de D1 são voltadas para concentrados de suspensão (CS), enquanto que no pedido de patente em análise as formulações são voltadas para concentrados emulsificantes (ECs), logo o pedido tem novidade.

11991

TBR3496/17 (PI0308523)

Pedido inicial reivindica método de administração de uma quantidade efetiva de um antibiótico para tratar ou prevenir uma infecção bacteriana em um animal que dele necessite caracterizado por compreender a etapa de injetar um antibiótico de forma subcutânea na junção da aurícula com o crânio de um animal. A matéria pleiteada não é considerada invenção de acordo com o artigo 10 (VIII) da LPI, pois se trata de método terapêutico para aplicação no corpo de um animal. Um novo quadro reivindicatório pleiteia "uso de uma quantidade eficaz de um antibiótico caracterizado pelo fato de ser para a preparação de um medicamento para tratar ou prevenir uma infecção bacteriana em um animal em que o medicamento é injetado de forma subcutânea na junção de uma aurícula com o crânio de um animal". Entretanto, o mesmo não pode ser aceito por tratar-se de mudança de categoria de reivindicação de método terapêutico para fórmula Suíça, o que é vedado pelo artigo 32 da LPI.

11994

TBR3498/17 (PI0308760)

O presente pedido de patente de invenção refere-se a uma composição química herbicida, inseticida, fungicida ou reguladores de desenvolvimento de planta, contendo um pó umectável granulado caracterizado por conter um ingrediente ativo químico agrícola sólido, o qual tem maleabilidade em temperatura ambiente e apresenta uma propriedade de aglutinação mesmo em armazenagem em uma temperatura não maior do que o ponto de fusão, um carbono branco básico e uma substância porosa. O objetivo principal do presente pedido seria melhorar a dispersibilidade e suspensibilidade em água de um pó umectável granulado, sem ser influenciada pelo tipo ou natureza do ingrediente ativo agrícola e aumentar a produtividade. D2 são descritas formulações contendo ingrediente ativo, argila e pó de sílica (carbono branco / carplex 1120), onde tais ingredientes estão em conjunto com outros componentes. D2, ainda que presentes os componentes i, ii e iii da matéria reivindicada, estes componentes estão em conjunto com outros constituintes, não havendo uma pré-mistura pulverizada destes específicos componentes selecionados, que efetivamente levam a um efeito melhorado demonstrado pela Recorrente, não havendo sequer uma obrigatoriedade de estes componentes estarem presentes em conjunto nestas referidas composições. Mais que isso, frente aos ensinamentos de D2, um técnico no assunto não poderia pressupor que a pré-mistura e pulverização apenas da específica seleção dos componentes i, ii e iii da matéria reivindicada já levariam a um efeito melhorado no grau de depósito no pulverizador em formulações de pó umectável granulado, conforme a matéria reivindicada.

11997

TBR3499/17 (PI0308811)

O pedido reivindica "Composição herbicida com baixa formação de espuma, caracterizada pelo fato de que compreende glifosato e um alanol de poli (óxido de alquileno) apresentando a fórmula

12000

12001

na qual R3 é um grupo alquileno de cadeia linear contendo de 7 a 11 átomos de carbono, R4 é um grupo alquileno contendo 2 ou 3 átomos de carbono, e n é de 6 a 10, em que a concentração do glifosato é de 240 a 550 g/L, com base em ácido de glifosato, e em que compreende adicionalmente um adjuvante intensificador de biodesempenho adicional que é um alquilglicosídeo". D1 não menciona os alquilglicosídeos como ora requeridos ou sequer há qualquer sugestão de que os alquil álcoois alcoxilados ramificados, tal como definidos nas reivindicações ora propostas, poderiam ser utilizados com um antiespumante em composições compreendendo também alquilglicosídeos, ii) D2 refere-se a composições compreendendo glifosato, um alquilglicosídeo e um tensoativo de amônio quaternário, não havendo qualquer menção a alquil álcoois e de que a seleção de um alquil álcool alcoxilado ramificado poderia dar origem a uma composição de baixa formação de espuma, iii) D3 refere-se a composições compreendendo glifosato, alquilpoliglicosídeos (= alquilglicosídeo) e um

álcool etoxilado, mas se tratando estes últimos de álcoois lineares, diferentes dos álcoois etoxilados ramificados de fórmula (I) presentes na composição herbicida ora pleiteada. Embora D3 mencione álcoois ramificados, de fato, todos os exemplos utilizam um álcool linear C13-C15 (D3) e, portanto, o pedido tem atividade inventiva.

#

TBR3500/17 (PI0308995)

A invenção estende-se às composições para uso promovendo-se a assimilação de lipídeo em animais de estimação, particularmente animais de estimação particularmente mais velhos ou de idade madura. As composições preferivelmente incluem promotores de função pancreática, fígado e mucosa intestinal. A recorrente alega que a invenção trata-se de um método não terapêutico de melhorar a aparência de um animal, porém, o método de tratamento em questão visa, dentre outras finalidades, reduzir os efeitos de deficiência de Vitamina E em um animal de estimação. Deficiência de Vitamina E (hipotocoferonemia) é uma doença, incluída no CID 10 sob o número E 56.0. Sendo assim, a simples inserção de uma limitação negativa da matéria reivindicada não estaria de acordo com o entendimento dado pelo Art. 41 da LPI, não podendo esta Autarquia entender que a matéria pleiteada atenderia o Art. 10(VIII) da LPI. Além disso, cabe ressaltar que toda a matéria pleiteada descrita no relatório descriptivo e anexos apresentados para avaliação de atividade inventiva são voltados para minimizar os efeitos da senilidade, ou seja, claramente trata-se de uma profilaxia, que é matéria vedada pelo Art. 10(VIII) da LPI.

#

TBR2929/17 (PI0309055)

O pedido refere-se ao uso de L-carnitina, acetil Lcarnitina e propionil L-carnitina ou um de seus sais farmaceuticamente aceitáveis para a preparação de um medicamento para o tratamento de oligoastenoteratospermia de qualquer origem. D1 e D2 não revelam especificamente o uso de uma combinação compreendendo sais internos de L-carnitina, acetil L-carnitina e propionil L-carnitina ou seus sais farmaceuticamente aceitáveis para a preparação de um medicamento para o tratamento da oligoastenoteratospermia. D2 é o documento do estado da técnica mais próximo à matéria pleiteada no presente pedido. A característica técnica diferenciadora da matéria pleiteada em relação à D2 está no fato de que a combinação, para o qual o uso é pleiteado, contém adicionalmente à L-carnitina e acetil Lcarnitina, a propionil L-carnitina. Entretanto, na ausência de um efeito técnico inesperado a partir do estado da técnica, é óbvio para um técnico no assunto acrescentar a propionil Lcarnitina, revelada em D1 como uma das preferidas para tratar oligoastenospermias, à combinação de L-carnitina e acetil L-carnitina revelada em D2, visando utilizar uma composição contendo estes três componentes para o tratamento da oligoastenoteratospermia. Destaca-se ainda que os dados apresentados no relatório descriptivo não comprovam qualquer efeito técnico não esperado a partir do estado da técnica, como por exemplo, um efeito sinérgico entre os três componentes. Sendo assim, considera-se que a matéria pleiteada reivindicada não apresenta atividade inventiva.

#

TBR3003/17 (PI0309528)

D1 e D2 revelam especificamente apenas comprimidos com menos de 50% de imatinibe. Embora tais documentos mencionem faixas de concentração amplas para os compostos ali revelados, dentre estes o imatinibe, estas faixas não se referem de forma direta e não ambígua à comprimidos de imatinibe. Sendo assim, é possível afirmar que a matéria pleiteada, qual seja, um comprimido compreendendo um monomesilato de imatinibe na forma cristalina alfa, sendo que o imatinibe está em uma quantidade de aproximadamente 50% a 80% em peso da porção ativa, com base no peso total do comprimido, é nova.

#

TBR2983/17 (PI0309545)

Pedido trata processo para a produção de um leite de mamífero enriquecidas com cálcio. Através da diminuição da temperatura durante o processo alcançou um aumento da solubilidade e estabilidade dos complexos metaestáveis em solução. De fato, termodinamicamente o aumento de solubilidade ocorre com a diminuição da temperatura devido ao aumento da energia cinética entre as moléculas e isso formaria soluções mais estáveis o que garante a atividade inventiva do pedido.

#

TBR595/17 (PI0309585)

Pedido trata de processo homogêneo para a hidrogenação de ácidos carboxílicos e/ou derivados dos mesmos na presença de um catalisador compreendendo rutênio, ródio, ferro, ósmio ou paládio e uma fosfina orgânica é descrito, no qual a hidrogenação é realizada na presença de pelo menos cerca de 1% em peso de água. D3 claramente descreve que a concentração de água na fase líquida na zona de reação de hidrogenação é normalmente controlada a um nível não superior a 1% em peso, preferencialmente não superior a 0,3% em peso. Portanto, D3 evidencia que mesmo quando a hidrogenação não é completa, ou seja, quando o produto é um intermediário (lactona), o teor de água no meio reacional deve ser controlado para um teor que não excede 1%. Desta forma, não há sugestão em D3 para um técnico no assunto utilizar um sistema de catalisador de rutênio e uma fosfina orgânica na hidrogenação de um ácido carboxílico, conduzindo a

reação na presença de um teor de água maior do que 1% em peso, para obter outros produtos além de lactona, sem a preocupação de removê-la (água). Pedido possui atividade inventiva.

#

TBR3503/17 (PI0309785)

Pedido trata de produto aerado congelado preenchido em recipiente que possui pelo menos dois compartimentos (A) e (B) sendo que o compartimento (A) contém um propelente e o compartimento (B) contém o produto aerado congelado. O problema solucionado pela matéria descrita na reivindicação 1 é o fornecimento de confeitos congelados que podem ser dispensados a partir de um recipiente pressurizado até mesmo à temperatura de um congelador doméstico. Isso é obtido através da combinação específica do recipiente e da formulação. Um técnico no assunto visando obter um produto aerado não seria impelido a colocar produtos naturalmente servidos com colheres em recipientes com propelentes, tendo em vista que sua capacidade de extrusão varia de acordo com a viscosidade, elasticidade e plasticidade, parâmetros não avaliados em alimentos mais consistentes. Ademais, alimentos passíveis de extrusão devem apresentar comportamento de fluidos newtonianos e está característica não era previsível face aos ensinamentos revelados pelos documentos citados como impeditivos. Resta claro que o pedido é dotado de atividade inventiva.

#

TBR3504/17 (PI0309819)

Reivindicação pleiteia forma de dosagem farmacêutica sólida orodispersível, caracterizada pelo fato de que compreende de 10 a 600 µg de acetato de desmopressina, medida como base livre, em que a forma de dosagem sólida orodispersível se desintegra na boca dentro de 10 segundos. Reivindicações que definem a invenção por meio do resultado a ser atingido não devem ser permitidas, em particular se elas se referem tão somente a reivindicar o problema técnico envolvido. No caso, o problema técnico envolvido é propiciar uma formulação que forneça desmopressina com biodisponibilidade adequada, isto é, dispersão de desmopressina na boca em tempo curto (até 10 s) para ser absorvida pela mucosa bucal. Dessa forma, não há dúvida que a recorrente tenta reivindicar um produto (forma de dosagem farmacêutica sólida orodispersível) pelo resultado atingido por ela (desintegração dentro de 10 segundos). Formas farmacêuticas devem ser caracterizadas adequadamente por seus componentes de forma qualitativa e, em alguns casos, quantitativamente, pois são estes componentes, as características técnicas que levam ao efeito técnico requerido para a alegada invenção. Definir a matéria pleiteada pelo resultado a ser atingido amplia o escopo da matéria, na medida em que requer proteção para outras formulações que se diferenciam por seus componentes, mas que podem resolver de forma alternativa o problema técnico apontado. Tal trecho não pode ser considerado para aferir novidade ou atividade inventiva em relação ao estado da técnica considerado relevante, uma vez que requer experimentação excessiva de um técnico no assunto, há formas mais simples de definir a matéria pleiteada (como citado, pelos componentes da formulação) e torna imprecisa a matéria pleiteada, não atendendo o disposto no Art. 25 da LPI.

#

TBR4412/17 (PI0309943)

Por ocasião de parecer técnico anterior emitido por esta Autarquia, este colegiado apontou à recorrente que a mesma não havia evidenciado o efeito técnico não óbvio, de modo a evidenciar atividade inventiva frente aos ensinamentos de D1-D5. Em outras palavras, a recorrente falhou em não demonstrar um efeito técnico novo advindo da escolha específica de goma guar catiônica (característica técnica diferenciadora de D3), ou qualquer outra característica técnica, na formulação pleiteada de forma a evidenciar atividade inventiva frente às anterioridades citadas como impeditivas (D1-D5) conforme determina o Art. 13 da LPI. Em resposta a depositante apresentou nos seus esclarecimentos dados experimentais adicionais, nos quais um xampu A e um xampu B foram preparados de acordo com o processo revelado no presente pedido. A recorrente demonstra inequivocamente que a escolha específica de goma guar catiônica, não se trata de uma mera alternativa prevista nos ensinamentos de D1-D5, mas sim, numa escolha que demanda um esforço inventivo, uma vez que leva a um efeito técnico que não previsível a um técnico no assunto tendo por base os documentos citados como impeditivos de modo que a recorrente contornou a objeção específica apontada por este colegiado em relação à atividade inventiva.

#

TBR3506/17 (PI0311663)

O presente pedido refere-se a uma preparação em formato de película contendo ingredientes ativos para aplicação na cavidade bucal e transmucosal, que apresentam um número de peróxido de no máximo 40. Tal película compreende uma matriz polimérica, um ativo, um antioxidante e outros aditivos. D4 revela um sistema terapêutico transdérmico (TTS) caracterizado pelo fato da soma máxima do número de peróxido, exibida pelas partes constituintes da formulação, ser 20. O objetivo de D4 é fornecer um TTS na qual a formação de produtos de degradação oxidativa das substâncias ativas é reduzida durante o armazenamento da formulação. A solução proposta em D4 para solução do problema citado acima consiste em: a) selecionar os constituintes da formulação de tal maneira que a soma dos números de peróxido destes seja no máximo

12017

12018

12019

12020

12021

12022

12023

12024

12025

12026

12027

12028

20, b) tratar os componentes da formulação com agentes redutores, e c) visando um melhoramento adicional na estabilidade sugere o uso de antioxidantes que suprimem ou diminuem a taxa de formação de novos peróxidos durante o armazenamento da formulação. Diante do exposto acima, verifica-se que a solução proposta no presente pedido para superação do problema de instabilidade de ingredientes ativos na presença de peróxidos já foi revelada em D4. Sendo assim, é possível afirmar que, diante dos ensinamentos de D4, é óbvio para um técnico no assunto utilizar antioxidantes, bem como selecionar componentes de uma formulação onde a soma do número de peróxido dos componentes individuais é de no máximo 40, visando obter uma preparação em forma de película onde a estabilidade da substância ativa é aperfeiçoada. Tanto o TTS de D4 quanto a película do presente pedido são bastante semelhantes do ponto de vista estrutural, possuindo uma matriz que contém um ou mais polímeros como substâncias de base, bem como apresentam uma substância ativa na forma dissolvida ou dispersa nesta matriz. Uma vez que o problema técnico enfrentado, bem como a solução proposta são os mesmos, o fato de D4 referir-se à um TTS não impediria um técnico no assunto de aplicar os ensinamentos deste documento para uma película, tal como pleiteada. Com relação à diferença entre os números de peróxido, de no máximo 40 no presente pedido e de no máximo 20 nas formulações de D4, esta consiste em uma otimização decorrente de experimentação de rotina, não empregando habilidades além daquelas esperadas por um técnico no assunto.

12029

#

12030

TBR3508/17 (PI0312010)

12031

Método de dar partida de um processo para a epoxidação de uma olefina, método esse que compreende contatar um leito catalisador que compreende um catalisador de epoxidação altamente seletivo à base de prata, ou um precursor do catalisador compreendendo a prata em forma catiônica, com um suprimento de alimentação que compreende oxigênio a uma temperatura do leito catalisador acima de 260°C por um período de no máximo 150 horas. Reconhece-se o fato de que a Recorrente conseguiu demonstrar que, com um aumento de temperatura em cerca de 10°C (de 260°C para 270°C) em catalisador altamente seletivo conforme descrito no pedido de patente em análise, tem-se um aumento significativo da produção de óxido de etileno em um período que sai de 48 horas para 5 horas. Sendo assim, face ao pequeno aumento da temperatura efetivamente aplicada (de apenas 10°C de 260°C para 270°C) no catalisador, necessário para se observar o substancial aumento de produção do óxido de etileno no método de partida reclamado, entende-se que a matéria pleiteada somente atende ao requisito de atividade inventiva onde o efeito inesperado foi efetivamente demonstrado, ou seja, na aplicação de temperatura igual ou superior a 270°C no método de partida reclamado: "com um suprimento de alimentação compreendendo oxigênio a uma temperatura do leito catalisador de 270°C a 300°C durante um 10 período de 1 hora até no máximo 150 horas".

12032

#

12033

TBR3509/17 (PI0312141)

12034

Segundo a recorrente as pastas veterinárias orais do pedido de patente em análise proporcionariam um tratamento mais eficaz das infecções parasitárias em animais não humanos, uma vez que os ingredientes ativos não interferem uns com os outros, aumentando assim a biodisponibilidade no animal, enquanto tendo ainda os benefícios de ser administrado na forma de pasta. A Recorrente afirma que da forma como formulada a composição veterinária em pasta pleiteada haveria uma melhora na biodisponibilidade, todavia não apresentou dados que demonstrassem efetivamente esta propriedade. Dessa forma, reitera-se o parecer de indeferimento, pois, na ausência da apresentação de dados que efetivamente demonstrassem um efeito inesperado, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica D1.

12035

#

12036

TBR3511/17 (PI0312419)

12037

Pedido reivindica composição farmacêutica para a prevenção e/ou tratamento de uma doença alérgica, caracterizada pelo fato de que contém pelo menos um dos compostos da fórmula (1), fórmula (2) e um sal do mesmo, bem como um excipiente, em que a concentração dos compostos na composição farmacêutica é 0,001 a 50% em peso expressa como sólidos secos. A reivindicação 1 define a concentração dos compostos ativos de fórmula (1) e (2) e que a composição contém um excipiente. No entanto esta reivindicação incide no artigo 10 (IX) da LPI, pois o termo "excipiente" não define de forma clara e precisa a quais substâncias se refere e abrange a possibilidade do excipiente ser apenas água, etanol, ou outro solvente utilizado na extração dos compostos a partir do chá preto chinês, o que, neste caso, representaria uma mera diluição dos mesmos. Tendo em vista que o solvente de extração não contribui para o propósito final da composição, uma composição contendo os compostos naturais e um solvente de extração, ou seja, uma mera diluição, representa, na verdade, os próprios compostos, e, sendo estes compostos isolados da natureza, a referida composição também não pode ser considerada invenção por incidir no artigo 10 (IX) da LPI. Um nova reivindicação foi apresentada na fase recursal relativa a "Composição farmacêutica para a prevenção e/ou tratamento de uma doença alérgica, caracterizada pelo fato de que contém pelo menos um dos compostos da fórmula (1) ou fórmula (2) ou um sal do mesmo, bem como um conservante, em que a concentração dos compostos na

composição farmacêutica é 0,001 a 50% em peso expressa como sólidos secos". A restrição do termo "excipiente" para "conservante", na reivindicação 1, supera a objeção relativa ao artigo 10 (IX) da LPI.

12038

12039

#

TBR3512/17 (PI0312492)

Pedido trata de espiral inseticida que reivindica "Produto pesticida combustível caracterizado pelo fato de compreender um elemento estrutural tendo uma espessura definida por lados com uma inclinação em um ângulo de 5 a 10 graus e formado de uma polpa moldada a vácuo de um material fibroso orgânico, fibras de celulose, fibras frouxas de madeira, ou misturas dos mesmos, o produto incluindo um ou mais pesticidas, produto o qual, quando de combustão, emana o pesticida na atmosfera". O fato de um método de fabricação ou de uma estrutura em espiral contra mosquitos serem novos não faz com que tais métodos e estrutura espiral contra mosquitos atendam ao requisito de atividade inventiva. As diferenças explicitadas pela Recorrente da matéria pretendida em relação ao estado da técnica referenciado apenas atestam a novidade da espiral pretendida. Os testes apresentados não foram suficientes para demonstrar um efeito inesperado da matéria pretendida. Além disso, mesmo que fossem apresentados testes demonstrando a maior resistência da espiral pleiteada, na ausência de um efeito inesperado, entende-se que tal resistência seria decorrente de ajustes no processo de obtenção e do uso de substâncias utilizadas para se conseguir este efeito, pois a moldagem a vácuo é um processo bem estabelecido na técnica, e um técnico no assunto, com o objetivo de obter esta maior resistência, seria levado a utilizar meios como moldes com diferentes dimensões ou substâncias aditivas adequadas para este fim em espirais contra mosquitos, com alta expectativa de sucesso, uma vez que estas estruturas contra mosquitos estão bem descritas na técnica.

12042

12043

#

TBR3514/17 (PI0312695)

Este INPI discorda da colocação da requerente em relação a não divulgação de uma forma isomérica pura tendo o estado da técnica já apresentado uma mistura racêmica ou em outras proporções dos isômeros em questão. Entende-se que tais misturas isoméricas já reveladas constituem de novidade uma entidade química estereoisometricamente pura. Desta forma, considera-se que os isômeros cis ora pleiteados como os compostos de fórmula (I) da reivindicação 1 do presente pedido de patente, mesmo em sua forma pura, não é considerado novo, uma vez que D3 já aponta uma mistura racêmica ou outro tipo de mistura isomérica para os mesmos compostos. Por conseguinte, uma vez reveladas as misturas racêmicas, não há novidade em um composto químico estereoisometricamente puro e assim, a matéria objeto da reivindicação 1 não tem novidade.

#

TBR3515/17 (PI0312814)

Embora uma formulação de ivermectina e levamisol num solvente de pirrolidona seja previsto de forma genérica em D4, este documento não revela especificamente tal composição, de forma que a mesma é dotada do requisito de novidade.

#

TBR3516/17 (PI0312839)

A presente invenção refere-se a modificação cristalina II da 2-[2(1-clorociclopropil)-3-(2-cloro-fenil)-2-hidróxi-propil]-2,4-dihidro-3H-1,2,4triazol-3-tiona da fórmula (A), um processo para a sua preparação e seu emprego para combate de micro-organismos indesejados. Nos exemplos 1 a 3 não há qualquer estimativa de tempo de agitação em temperatura alta para que os cristais de modificação I passem a cristais de modificação II. Tendo em vista o tempo de agitação de 2 semanas do exemplo 4 (um tempo relativamente longo quando o solvente é água), um técnico no assunto, teria que testar vários intervalos de tempo, sem uma estimativa inicial mais precisa, quando da utilização de um solvente diferente de água, como o acetato de etila, até garantir que todo material de partida (cristais de modificação I) passassem à modificação II, considerando que no relatório descritivo é apenas mencionado, muito longe do exemplo em questão, que o parâmetro principal para que a modificação polimórfica ocorra é a agitação em alta temperatura em um espaço de tempo de 7 a 14 dias, sem nenhuma especificação quanto ao torque de agitação em nenhum dos exemplos. Ao contrário do que afirma a Recorrente, para um técnico no assunto, em se tratando de uma matéria complexa como é o do polimorfismo, está bem estabelecido na técnica que a obtenção de uma determinada forma modificada passa por um processo de cristalização, o qual requer uma pormenorizada descrição, uma vez que é de conhecimento geral que mesmo uma pequena variação de qualquer um dos parâmetros inter-relacionados (taxa de resfriamento, velocidade específica de agitação (torque), adição ou não de sementes, concentração do soluto, etc.), pode acarretar na síntese de uma forma cristalina não desejada ou até em um fracasso no processo de cristalização, tamanha a dependência em relação aos mesmos. Na descrição da matéria no relatório descritivo originalmente depositado não há qualquer especificação sobre agitação (torque), temperaturas das etapas de filtração e secagem dos cristais, tempo de agitação em temperaturas altas (exemplos onde solventes diferentes de água foram utilizados), taxas de resfriamento. Embora a Recorrente afirme não existir qualquer

técnica de resfriamento e não serem necessárias tais especificações, pois a conversão à forma cristalina II se dá durante a agitação, à 80°C, este esclarecimento teria que estar claramente descrito no relatório descriptivo para que a matéria pretendida estivesse de acordo com o disposto no Artigo 24 da LPI, ou seja, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto.

#

12051
12052
12053 TBR3517/17 (PI0313177)

Reivindicação trata de "Uso de uma quantidade reduzida de calcitonina em uma formulação oral, caracterizado pelo fato de que é na fabricação de um medicamento destinado ao tratamento de um distúrbio responsivo à ação de calcitonina, a dita formulação compreendendo calcitonina em combinação com um ou mais agentes de liberação oral, e sendo que a dita formulação é administrada oralmente a um hospedeiro humano de 5 minutos a 30 minutos antes de uma refeição". Uma vez que reivindicações do tipo fórmula suíça são caracterizadas pelo uso de um agente conhecido para preparar um medicamento para tratar e/ou prevenir uma patologia ou distúrbio para qual o referido agente não era utilizado anteriormente, este tipo de reivindicação deve definir de clara e precisa os distúrbios a serem tratados. Na medida em que as reivindicações 1 a 3 não o fazem, estas não cumprem com o disposto no artigo 25 da LPI.

#

12054
12055
12056 TBR3520/17 (PI0313555)

Pedido refere-se a aplicação de compostos inibidores de I_KB-cinase derivados das fórmulas I e II para a preparação de medicamentos para o tratamento de dores. O documento D1 descreve o mecanismo de ação dos inibidores de I_KB cinase-β (derivados indol), como também revela sua atuação em enfermidades como artrite reumatóide, osteoartrite, asma, enfarte cardíaco. D2 revela medicamentos derivados de indol para tratar as mesmas enfermidades que o presente pedido. Embora alguns compostos revelados em D1 e D2 apresentem certa semelhança estrutural com os compostos de fórmula 1a ora pleiteados, estes documentos não revelam a aplicação dos mesmos especificamente no tratamento de dores. Sendo assim, considera-se que a aplicação dos compostos de fórmula 1a, os quais não foram revelados em D1 e/ou D2, para preparação de um medicamento para tratamento de dores não decorre de maneira óbvia do estado da técnica.

#

12057
12058
12059 TBR2921/17 (PI0313967)

Concernente a atividade inventiva, embora os documentos D1, D2 e D3 versem sobre sílicas silanizadas, eles não revelam nem sugerem a modificação estrutural obtida por meio da etapa de submeter a sílica silanizada a um moinho de esferas, resultando em um produto com uma adsorção de DPB de pelo menos 10% a menos do que uma sílica não estruturalmente modificada. Assim sendo, a matéria pleiteada no quadro apresentado na fase recursal é dotada de atividade inventiva frente aos documentos D1, D2 e D3.

#

12060
12061
12062 TBR3522/17 (PI0313970)

Composições pesticida com uso de compostos que aumentam a inibição da enzima EPSPS pelo pesticida, permeabilidade da membrana de célula, ou expressão de glicoproteínas ricas em hidroxiprolína. O problema a ser resolvido pela matéria pleiteada é o de aumentar a eficácia de formulações de glifosato aquosas a fim de permitir taxas de aplicação de glifosato reduzidas e/ou teor de tensoativo, mantendo um efeito herbicida desejado, e, que o problema é resolvido pela formação de um adjuvante sólido para o herbicida glifosato, onde o adjuvante consiste essencialmente em um componente tensoativo e um componente intensificador. O adjuvante sólido pode ser posteriormente combinado vantajosamente com uma composição de glifosato que não contém componente intensificador, para formar uma mistura em tanque de glifosato, imediatamente antes da aplicação em plantas. D2 descreve formulações herbicidas de glifosato contendo um ou mais tensoativos e outros adjuvantes, como os ácidos dicarboxílicos, como o ácido oxálico, que podem ser utilizados para melhorar a atividade herbicida do glifosato. D2 tem como objetivo o aumento da eficácia de formulações de glifosato aquosas a fim de permitir taxas de aplicação e glifosato reduzidas e/ou teor de tensoativo, mantendo um efeito herbicida desejado e que a matéria reivindicada seria uma alternativa para o mesmo problema: a formação de um adjuvante sólido para herbicida glifosato, o adjuvante consistindo essencialmente de um tensoativo e um componente intensificador. Sendo assim, resta claro que o efeito do aprimoramento de composições herbicidas à base de glifosato decorrente de sua associação com o ácido oxálico e a outros tensoativos era bem conhecido por um técnico no assunto à época do depósito do presente pedido. Ainda que a Recorrente tenha apresentado testes demonstrando o efeito superior do ácido oxálico em relação a outros adjuvantes conhecidos por aumentar o aprimoramento de composições herbicidas à base de glifosato, como o EDTA e o ácido cítrico, entende-se que um técnico no assunto, com o objetivo de obter adjuvantes sólidos como agentes aprimoradores de composições herbicidas, seria levado a selecionar dentre os adjuvantes conhecidos da técnica, o mais adequado para este fim, como ocorreu com o ácido oxálico e seus derivados associados a tensoativos, com alta expectativa de sucesso. A adição do adjuvante na forma sólida não confere atividade inventiva à composição à base de

glifosato pleiteada, pois um técnico no assunto é capaz de formular uma composição herbicida deste tipo sem esforço adicional. Além disso, o que a Recorrente chama de solução para o problema da técnica, trata-se somente de uma alternativa a uma solução já estabelecida na técnica e descrita explicitamente em D2.

#

TBR3523/17 (PI0314283)

Pedido refere-se ao tratamento pesticida de mercadorias armazenadas, dos compartimentos, das estruturas e obras de arte através da nebulização de um composto sulfurado volátil, mais particularmente ao dissulfeto de dimetila. D1 ressalta que o DMDS obtido através de síntese pode ser introduzido no circuito de tratamento, assim como na descrição da utilização do equipamento objeto de D1, há a definição do local de armazenagem do DMDS. Um técnico no assunto não teria qualquer motivação para substituir o sistema de D1, compreendido de Allium, DMDS e CO₂ por DMDS nebulizado, da matéria reivindicada. Nos testes apresentados pela Recorrente, o DMDS (dimetil bissulfeto) é aplicado puro sobre a superfície dos grãos nas condições do exemplo comparativo 2 do pedido de patente em análise (situação a) e o DMDS é aplicado por nebulização nas condições do exemplo 3 também do pedido de patente em análise (situação b). Em ambos os casos, os resultados mostraram que 100% dos adultos foram mortos 14 dias após a desgaseificação. No entanto, quando DMDS nebulizado de acordo como presente pedido é utilizado, a % REN = (número de insetos imergidos vivos do lote de prova, número de insetos imergidos vivos do lote tratado) / (número de insetos imergidos vivos do lote de prova) é sempre igual a 100%, enquanto que quando o DMDS puro é usado (situação a), a %REN está apenas entre 5 e 80%. Sendo assim, entende-se que a matéria pleiteada apresenta um efeito inesperado e possui atividade inventiva.

#

TBR599/17 (PI0314617)

A recorrente caracteriza a matéria pleiteada com elementos estranhos à natureza do objeto reivindicado, isto é, elementos característicos de método terapêutico (reivindicação de processo, uso) "caracterizada pelo fato de ser para aperfeiçoar a resistência ou tolerância tecidual a um evento isquêmico em um paciente apresentando o tecido que está sujeito ao evento isquêmico, através de administração parenteral de uma quantidade subanestésica da formulação eficaz para aperfeiçoar a resistência ou tolerância tecidual ao evento isquêmico" para pleitear formulação farmacêutica. Tal entendimento é amparado pelo entendimento desta Autarquia expresso no item 3.62 da Resolução nº 124/13 que esclarece que a definição de produto por seu uso resulta em falta de clareza da matéria pleiteada (Art. 25 da LPI).

#

TBR3524/17 (PI0314969)

Processo contínuo para a epoxidação de olefinas com peróxido de hidrogênio na presença de um catalisador heterogêneo promovendo a reação de epoxidação, por meio do qual a mistura da reação aquosa compreende: i) uma olefina, ii) peróxido de hidrogênio, iii) menos de 100 wppm de metais de álcali e iv) no mínimo 100 wppm de bases ou cátions de bases tendo um pkB de no mínimo 4,5. D1 não contém qualquer divulgação na fonte de peróxido de hidrogênio utilizado e uma vez que o peróxido de hidrogênio comercial pode conter metais alcalinos em quantidades que excedem 100 ppm em peso, um teor de metal alcalino inferior ao reivindicado no presente pedido também não será um resultado inerente da divulgação de D1. D1 não ensina ou sugere limitar o teor de bases que apresentam um pK b inferior a 4,5, na mistura reacional, a menos de 100 ppm em peso, com base no peróxido de hidrogênio. Aparentemente os autores de D1 não realizaram experimentos de longa duração, e, portanto, não perceberam que a adição de sais de metais alcalinos, sais de metais alcalinos terrosos ou bases, que apresentam um pK b inferior a 4,5, que podem reduzir a formação de subprodutos em uma escala de tempo curta, apresenta um efeito prejudicial sobre a atividade a longo prazo e a seletividade do catalisador de epoxidação, fazendo com que a matéria objeto ora proposta atenda ao requisito de atividade inventiva.

#

TBR3525/17 (PI0315513)

Pedido trata de composições farmacêuticas de cefquinoma em um veículo com liberação prolongada, que compreende um óleo e diestearato de alumínio, proporcionam uma duração prolongada da concentração efetiva de cefquinoma no sangue-plasma, após a injeção em animais. O problema técnico estaria em prover uma formulação injetável de liberação controlada de cefquinoma que além de permitir uma única injeção para proporcionar níveis eficazes de concentração do ativo no plasma sanguíneo dos animais tratados ao longo de um período prolongado, sendo de preferência acima de um período de 32 horas, apresente as propriedades de não deixar resíduo no corpo do animal e ser de fácil aplicação (colocação na seringa e re-suspensão). D3 especificamente revela uma formulação injetável de liberação prolongada com um veículo compreendendo um óleo e diestearato de magnésio. Entretanto D3 está voltado a formulação injetável de uma cefalosporina específica, não sendo em nenhum momento sugerido que esta formulação poderia ser aplicada a outras cefalosporina. Outro ponto importante seria que D3 somente traz exemplos de formulações injetável de liberação prolongada com veículo compreendendo um óleo, diestearato de magnésio e adicionalmente um fosfolipídeo ou

lecitina. Diferentemente, a formulação injetável de cefquinoma ora pleiteada não necessita de fosfolipídeo e/ou lecítinas. Por fim, D3 também em nenhum momento descreve ou sugere que as formulações injetáveis reveladas nesse documento não deixam resíduos no corpo do animal. D3 não fornece um direcionamento técnico claro que permitisse um técnico no assunto concluir de maneira óbvia que a formulação injetável de cefquinoma com as características técnicas ora pleiteada seria a solução técnica ao problema técnico supramencionado e, consequentemente, é dotada de atividade inventiva.

12075

#

12076

TBR3526/17 (PI0316672)

12077

Pedido reivindica "Aparelho de eletrólise operando para produzir alumínio compreendendo: uma pluralidade de anodos (14,14"), cada anodo fixado a uma placa superior por um parafuso de metal (16) se estendendo a partir da placa superior para a parte superior do anodo, cada anodo tendo uma porção inferior imersa em um banho de eletrólito fundido a base de criolita (34) e um material sólido selecionado do grupo que consiste de alumina, criolita e suas misturas, juntamente com aglutinante cimentício, caracterizado pelo fato de que o material sólido contata e possui uma espessura para circunscrever completamente os ditos anodos, onde o material sólido se dissolve no eletrólito fundido durante a eletrólise até que a espessura do material sólido esteja entre 30% e 80% da espessura original do material sólido e ainda assim circunscreva os lados superiores dos anodos, deixando a parte inferior dos anodos livre para contatar o banho". O revestimento não se dissolve naturalmente dentro do banho e, se ocorre a dissolução, e em que medida, depende da composição específica do revestimento. As misturas de criolite, alumina e um aglutinante cimentício descritas no pedido em exame foram concebidas para dissolver completamente e não adicionar impurezas ao banho. A combinação específica de criolite, alumina e um aglutinante cimentício, que não é divulgada, ensinada ou sugerida em D1 ou D2, permite ao material sólido proteger o anodo do choque térmico antes do anodo ser submerso no banho eletrolítico, enquanto dissolve (e expõe o anodo ao eletrólito) quando submerso, sem adição de impurezas ao banho. O exame evidenciou que o recorrente apresenta razão em suas alegações, porque D1 e D2, juntos ou separados, não revelam nem sugerem um aparelho de eletrólise com os anodos revestidos com um material sólido compreendendo criolita, alumina e material aglutinante cimentício, com essa composição se dissolvendo no eletrólito fundido. Portanto, a matéria pleiteada em fase recursal é dotada de atividade inventiva frente a D1 e D2.

12078

#

12079

TBR3528/17 (PI0317208)

12080

Composição de tratamento que compreende um polímero que compreende um segmento de polímero que tem uma cadeia principal de silicone a fim de formar uma molécula em forma de pente ou rodo sendo que o segmento de copolímero compreende unidades monomérica de acordo com a fórmula A. A reivindicação dependente pleiteia composição de acordo com a reivindicação 1 na qual o copolímero consiste essencialmente em um único segmento de copolímero. De fato, o termo "...um único segmento de copolímero..." define a claramente matéria, ainda mais em se tratando de reivindicações dependentes, atendendo ao disposto no artigo 25 da LPI

12081

#

12082

TBR3530/17 (PI0318224)

12083

A presente invenção refere-se a um componente cerâmico, incluindo um corpo cerâmico contendo carboneto de silício, e uma camada de óxido provida sobre o corpo cerâmico, a camada de óxido contendo uma fase cristalina tendo cristais de formato anisotrópico compreendendo pelo menos um de alumina e um aluminossilicato. D1 a D3 revelam componente cerâmico compreendendo carboneto de silício e uma camada de óxido resistente à corrosão, compreendendo alumina, aluminossilicato ou uma combinação dos mesmos. No entanto, tais documentos não revelam um componente cerâmico compreendendo carboneto de silício e uma camada de óxido, sendo a camada de óxido formada pela oxidação do corpo cerâmico revestido com uma camada de alumina de tamanho menor do que 1µm, a referida camada de óxido formada contendo uma fase amorfa compreendendo sílica e uma fase cristalina, o que evidencia atividade inventiva.

12084

#

12085

TBR573/17 (PI0318593)

12086

O pedido refere-se a sílicas silanizadas, estruturalmente modificadas, que se caracterizam por grupos fixos na superfície, os grupos sendo alquilsilila. Embora D1, D3 e D4 não descrevam silicatos de metal de transição com as mesmas razões de silício para o correspondente metal de transição (na verdade, D1, D3 e D4 não definem os teores de silício e metal por sua razão no produto de silicato) como definido no novo quadro, um técnico no assunto, que quisesse preparar silicatos de metal de transição com diferentes teores do metal de transição (consequentemente, diferentes razões de silício para metal de transição), seguiria as indicações de preparação de 1, que mostra ser plenamente possível obter silicatos de metal de transição com diferentes concentrações do dito metal variando-se as quantidades de reagentes, temperatura e pH do meio. Levando-se em conta que as propriedades antimicrobianas e anti-incrustantes são conferidas pelo metal de transição, seria esperado, a princípio, que maiores teores do metal de transição no silicato conferissem maior eficácia ao produto. Isto

é corroborado no presente pedido para o silicato de cobre, que mostra que um silicato de cobre com uma razão de cobre para silício de 5:15:1 tem maior eficácia que os demais silicatos de cobre com teores de cobre mais baixos.

#

TBR4376/17 (PI0318635)

As Tabelas 6 e 7 do Padrão Internacional CEI IEC 60502-2 que apresentam os dados que foram utilizados na presente invenção, foram incluídas no relatório descritivo do pedido e não configuram acréscimo de matéria, visto que esses dados já estavam descritos por referência.

#

TBR3534/17 (PI0401191)

Processo destina-se a colorir fibras queratinicas. D1 comprehende o uso de um agente para separar as pontes dissulfeto das fibras de queratina do cabelo deformando permanentemente o cabelo, seguido de um agente oxidante que recria as ligações. Um composto fluorescente incolor clareador que absorve a luz apenas na região ultravioleta é aplicado com um redutor, mas antes da deformação ou fixação do cabelo estar completa. Ao contrário do pedido D1 é voltada a um tratamento de brilho a cabelos submetidos a processos de moldagem ou fixação do cabelo. D1 não se destina a clarear fibras queratinicas e deve ser aplicado ao mesmo tempo do agente redutor ou a qualquer momento posterior mas antes do cabelo estar estabilizado. Em D1 o material fluorescente é incolor e tem como objetivo fornecer brilho ao cabelo enquanto é colocado em um determinado formato, seja por alisamento ou curvas suaves. Adicionalmente, o processo é diferente pois envolve uma composição que comprehende um agente redutor e um oxidante e as etapas de tratamento do cabelo são feitas simultaneamente ou subsequentemente, antes da fixação do cabelo ser completada. Nenhuma das anterioridades trata as substâncias fluorescentes como clareadores. As substâncias podem até ser as mesmas e emitir energia no mesmo comprimento de onda, mas a função destacada era diferente. Nenhum dos documentos havia revelado a possibilidade de uso para tingimento de fibras queratinicas e que este processo seria menos danoso ao cabelo.

#

TBR3535/17 (PI0401528)

Pedido pleiteia reivindicação referente à uma composição a base de erva mate e chapéu de couro para produção de bebida refrigerante. Documento do estado da técnica mostra composição de bebida refrigerante mate couro, que também é a base de erva mate e chapéu de couro. Em sua composição, o mate couro tradicional se diferencia do produto em questão por conter extrato de guaraná. Ainda que o produto ora pleiteado não seja dotado de extrato de guaraná como da anterioridade, um técnico no assunto, com conhecimento de técnicas de alimentos, seria capaz de substituir o extrato de guaraná por aroma artificial de framboesa, sem que isso configure um avanço técnico científico significativo. Paralelamente, não foram apresentados exemplos comparativos em relação ao estado da técnica mais próximo que comprovassem um efeito surpreendente resultante da característica diferencial que conseguissem superar as objeções de atividade inventiva.

#

TBR3037/17 (PI0402926)

Pedido trata de processo para fabricação de soluções de clorito de metal alcalino, especialmente clorito de sódio, com um nível de pureza superior àquele que é esperado com base na composição do gás de exaustão de gerador de dióxido de cloro que é usado matériaprima de alimentação para a fabricação de cloritos. D1 comenta que combinando o sistema de geração de dióxido de cloro operando em pressão sub-atmosférica com o reator de formação de clorito, envolvendo o uso de peróxido de hidrogênio como agente redutor, é possível obter um clorito de metal alcalino com um nível de carbonato significantemente mais baixo do que aqueles reportados no estado da técnica para cloritos produzidos convencionalmente. No entanto, D1 não revela nem sugere usar um redutor líquido como segunda zona de reação, suprindo as funções de reator e de sistema de vácuo, como também não revela nem sugere a inserção de uma etapa de condensação do efluente gasoso da formação de dióxido de cloro usando metanol como redutor, visando aumentar a pureza do clorito de metal alcalino, tal como pleiteado na reivindicação independente, o que confere atividade inventiva.

#

TBR2926/17 (PI0405047)

Reivindicação trata de composição fertilizante organo mineral para fosfatagem e remineralização de solos compreendida pelas seguintes proporções e especificações: Matéria orgânica total de 5,00% a 11,00%, Matéria orgânica compostável de 3,00% a 9,00%, Carbono total de 2,00% a 7,00%, Carbono orgânico de 1,50% a 5,50%, Resíduo mineral total de 60,00% a 94,00%, Resíduo mineral insolúvel de 20,00% a 50,00%, Resíduo mineral solúvel de 25,00% a 75,00%, Nitrogênio total de 0,20% a 2,00%, Fósforo total de 20,00% a 50,00%, Potássio de 0,10% a 1,00%, Cálcio total de 12,00% a 25,00%, Magnésio total de 0,50% a 2,00%, Enxofre total de 0,50% a 3,00%, óxido de Cálcio de 14,00% a 26,00%, óxido de Magnésio de 0,50% a 3,00%, Carbonato de cálcio de 25,00% a 45,00%, Carbonato de magnésio de 2,00% a 8,00%, Silica de 30,00% a 60,00%, Cobre de 20 a 45 mg/kg, Manganês total de 400 a 600 mg/kg, Zinco de 60 a 105 mg/kg,

Ferro de 27000 a 36000 mg/kg, Boro de 2 a 8 mg/kg, Sódio de 1000 a 3000 mg/kg. A invenção não está suficientemente descrita, de modo a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, pois não revela sob que forma os componentes devem ser usados na composição, apresentando apenas os percentuais dos constituintes elementares, como é o caso, por exemplo, do nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, cobre, manganês, zinco, ferro, boro e sódio.

12102

#

TBR3538/17 (PI0405191)

12103

12104

A invenção se refere a um método para o reparo de componentes recobertos expostos a alta temperaturas de um motor de turbina a gás. Embora D1 trate de um método de reparação de um componente de turbina de gás revestida, em que o componente compreende um substrato e um sistema de cobertura de barreira térmica sobre o substrato, ele não revela nem sugere a restauração das dimensões originais e a redução do peso do componente reparado. D2 trata de um método de reparação da ponta de lâminas de motores de combustão da turbina. D2 refere-se a um substrato revestido com uma camada original adesiva e não uma camada adesiva coberta com uma cerâmica de topo, como é pleiteado no método do pedido em tela. Logo o pedido tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

12105

#

TBR3539/17 (PI0406477)

12106

12107

Pedido refere-se a uma composição que serve como agente para tratamento de óleo e a um método para produção de dita composição. D1 descreve uma composição de um poliéster incluindo um poliéster e um monômero diácido aniónico. D2 explica que éster sulfocarboxílico pode ser usado como um modificador de tensão superficial. O pedido não revela nenhum efeito técnico especial decorrente do fato da composição do poliéster incluindo um poliéster e um monômero diácido aniónico ter uma composição específica em particular. Diante do exposto e tendo em vista que de D2 é conhecido que um éster sulfocarboxílico pode ser usado como um modificador de tensão superficial, um técnico no assunto seria motivado a usar a composição descrita em D1 para tratar óleo não havendo atividade inventiva.

12108

#

TBR3540/17 (PI0406904)

12109

12110

Reivindicação trata de "sílica precipitada caracterizada pelo fato de que apresenta os seguintes parâmetros físicos químicos: superfície CTAB de 100 a 200 m²/g, razão BET/CTAB de 0,8 a 0,99, índice DBP de 210 a 280 g/ (100g), índice de Sears V2 de 10 a 35 ml/ (5g), umidade de 4 a 8% sendo que a razão do índice de Sears V2 para a superfície BET é de 0,150 a 0,370 ml (5m²) e a superfície BET de 80 a 116 m² /g". A reivindicação dependente 3 trata de sílica precipitada de acordo com a reivindicação 1 ou 2 caracterizada pelo fato de que a razão BET/CTAB importa em 0,9 até 1,03. A reivindicação 3 contraria o disposto no Art. 25 da LPI, bem como o disposto no Art. 6º, inciso II da Instrução Normativa nº 030/2013, porque pleiteia uma faixa de razão BET/CTAB maior do que aquela pleiteada na reivindicação independente 1, da qual ela é dependente.

12111

#

TBR3541/17 (PI0407236)

12112

12113

O novo quadro reivindicatório restringiu a composição dos elementos Mn e C e a quantidade do elemento N na composição da liga (antes eram de 0,050% a 1,0% Mn, 0,010% a 0,1% C e N menor que 0,010%, modificado para 0,3% a 0,5% Mn, 0,020% a 0,060% C e N menor que 0,010%), bem como restringiu a quantidade da fração volumétrica das fases presentes obtidas através do processo para 1% a 8% da fase martensita (antes era de 1 a 15% de martensita) e o restante fase ferrita. O efeito técnico alcançado com as modificações apresentadas possibilitaram um embutimento profundo e preservando as características mecânicas e de anisotropia da tira. Desse modo, todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de patente de invenção foram cumpridos.

12114

#

TBR3542/17 (PI0407248)

12115

12116

Método de separação e recuperação de dióxido de carbono de um gás de subproduto, de uma fábrica de produção de aço por um método de absorção química, caracterizado pela utilização ou uso de um calor de exaustão de baixa temperatura produzido na fábrica de produção de aço. O dióxido de carbono é separado e recuperado do gás que é emitido a partir de uma fonte de geração de dióxido de carbono em uma fábrica de produção de aço, incluindo 15% em volume ou mais desse gás, sem a introdução de uma nova fonte de calor, sendo usado o calor de exaustão de baixa temperatura na faixa de 120°C a 500°C, produzido na fábrica de produção de aço. D1 e D2, juntos ou separados não revelam nem sugerem a matéria pleiteada na fase recursal, pois embora o processo de D1 não use fonte adicional de calor para a separação e recuperação de dióxido de carbono pelo método da absorção química do gás, na etapa de liberação do CO₂, em D1 é necessária uma faixa de temperatura de 600-800°C, enquanto que no presente pedido o processo todo é executado em uma faixa de temperatura mais baixa, entre 120°C e 500°C. O pedido tem atividade inventiva diante de D1 e D2.

12117

#

TBR3543/17 (PI0407265)

12118

12119 A reivindicação trata de dispersão de partículas finas de material de proteção contra infravermelho, caracterizada pelo fato de ser formada dispersando-se partículas finas de um material de proteção contra infravermelho em um meio, em que as partículas finas de material de proteção contra infravermelho consistem em: partículas finas de compósito de óxido de tungstênio expressas por uma fórmula geral: $M_xW_yO_z$, nas partículas finas de compósito de óxido de tungstênio, a presença de estrutura cristalina hexagonal é revelada através de um desempenho de cristalografia de difração de raios-X, o diâmetro da partícula do material de proteção contra infravermelho sendo entre 1 nm e 800 nm, e o meio é vidro ou pelo menos uma resina selecionada a partir do grupo consistindo de resina de polietileno, resina de cloreto de polivinila, resina de cloreto de polivinilideno, resina de álcool de polivinila, resina de poliestireno, resina de polipropileno, copolímero de etileno-vinil acetato, resina de poliéster, resina de tereftalato de polietileno, resina de flúor, resina de policarbonato, resina acrílica e resina de polivinil butiral. O exame do pedido evidenciou que com a restrição feita na reivindicação 1, delimitando a identidade das partículas finas, pela substituição do verbo "compreender" pelo verbo "consistir", D3 deixou de ser relevante para a atividade inventiva, uma vez que a composição descrita em D3, além das partículas finas reveladas no pedido em tela contém também um polímero termoplástico transparente e outras partículas, tais como óxido de índio, óxido de estanho e óxido de zinco (reivindicação 1). O fato de D1 não mencionar o tipo de estrutura cristalina das partículas de óxido de tungstênio não exclui a presença da estrutura hexagonal, uma vez que tendo sobreposição de íons metálicos que formam o compósito com o óxido de tungstênio, da relação oxigênio/tungstênio e do tamanho de partícula, é de se esperar que também haja sobreposição das estruturas cristalinas, mesmo elas não tendo sido explicitamente nomeadas. Desse modo, foi visto que da forma como pleiteada, a dispersão de partículas finas de material de proteção contra infravermelho do pedido em tela não é dotado de atividade inventiva frente a D1.

12120 #

12121 TBR3254/17 (PI0407358)

12122 Pedido trata de composto e processo para a preparação do mesmo e combate a fungos danosos e agente herbicida. Qualquer modificação nos parâmetros de um processo de obtenção de bosalida descrito na técnica em relação ao protegido no pedido em exame, por menor que seja, fazem com que o processo protegido atenda ao requisito de novidade frente ao estado da técnica de referência. A formulação B compreendendo a nova forma II mostra uma capacidade de mistura em tanque altamente melhorada e com menos resíduos em uma situação de tanque de pulverização (0,1% p/v ou menos em uma peneira de 75 micrômetros) em comparação com a modificação I. A Titular apresentou ainda uma série de argumentos e resultados apontando definitivamente que, inesperadamente, a forma polimórfica anidrato II do bosalida mostra-se vantajosamente superior quando comparada ao estado da técnica, fazendo com que a matéria protegida atenda ao requisito de atividade inventiva.

12123 #

12124 TBR3544/17 (PI0407787)

12125 Pedido se refere a aceleradores de baixo álcali e sem álcali para composições à base de cimento e que o problema técnico resolvido pelo pedido em questão se refere ao fornecimento de uma composição aceleradora com baixo teor de álcali, que quando adicionada a uma composição cimentícia permite uma estabilidade melhorada, apresentando uma formação de resistência compressiva extraordinariamente rápida. D1 descreve um agente acelerador constituído por um sal de alumínio com um conteúdo de fluoreto, solúvel em água, e pelo menos um sal de alumínio com um teor de sulfato, solúvel em água, assim como, eventualmente, um composto que forma complexos e/ou aminas, que atuam como estabilizador para impedir uma precipitação do hidróxido de alumínio. D1 não descreve nem sugere uma composição de acelerador adaptada para ser usada com composições à base de cimento pulverizadas que inclui as substâncias químicas que compõem o componente 4, a saber, hidróxido dicalcinos e carbonatos alcalinos. Tendo em vista que D1 comenta que aceleradores de presa e endurecimento do concreto, tais como hidróxidos alcalinos, carbonatos alcalinos, silicatos de metais alcalinos e alcalinos terrosos reduzem a resistência final, ampliam o encolhimento, que podem levar a fissuras e, por conseguinte, a durabilidade, especialmente a resistência de sulfato do cimento é diminuída, um técnico no assunto que estivesse procurando uma composição de acelerador que resultasse em uma estabilidade e resistência compressiva aceitável não seria motivado a adicionar hidróxidos alcalinos e carbonatos alcalinos na composição do acelerador. Portanto, a matéria tem atividade inventiva.

12126 #

12127 TBR3545/17 (PI0409353)

12128 Pedido refere-se a composição cerâmica piezelétrica substancialmente isenta de chumbo e elemento piezelétrico que excede as características piezelétrica e exibe alta durabilidade térmica. Embora a composição piezoelétrica de D1 contenha os componentes K, Na, Nb, M1, M2 e O, e que D2 descreva uma composição piezoelétrica contendo fundente, não é óbvio para um técnico no assunto adicionar o fundente de D2 na composição descrita em D1 em proporção tal que satisfaça as condições especificadas

no quadro reivindicatório. D1 apresenta amostras tendo características de sinterização pobres as quais são descritas como sinterização pobre, em distinção a partir da descrição de não-polarizada. Isto é, o componente tendo características não-polarizadas significa que o componente tem sinterabilidade, ao passo que não é polarizável e não desenvolve características piezoeletétricas. Portanto, um técnico no assunto não iria usualmente adicionar um componente auxiliar de sinterização como descrito em D2 ao componente essencialmente tendo sinterabilidade como descrito em D1.

#

12129
12130 TBR3547/17 (PI0412216)

12131 A presente invenção apresenta um produto para uso agrícola, na forma de grânulos ou pelotas, caracterizado pelo fato de compreender pelo menos 4% (peso/peso) de vinhoto e/ou lama, medidos como um extrato seco de vinhoto e/ou lama, e um suporte sólido orgânico ou inorgânico. D2 refere-se a reciclagem de efluentes da produção de SOCHU (cuja constituição difere do vinhoto) misturado com um suporte orgânico. Apesar de não ser o documento mais próximo da matéria em análise, o referido revela o uso de refugos de processo de destilação de álcool como fertilizante e seria óbvio para um técnico no assunto empregar o mesmo processo testando um efluente de uma bebida diferente.

#

12132
12133 TBR3549/17 (PI0413882)

12134 Pedido trata de forma de dosagem farmacêutica sólida que proporciona melhor biodisponibilidade oral para inibidores de protease de HIV. Em particular, a forma de dosagem compreende uma dispersão sólida de pelo menos um inibidor de protease de HIV e pelo menos um polímero solúvel em água farmaceuticamente aceitável e pelo menos um surfatante farmaceuticamente aceitável, o dito polímero solúvel em água farmaceuticamente aceitável possuindo uma Tg de pelo menos cerca de 50°C. O problema técnico de aumentar a estabilidade térmica de formulação sólida de ritonavir/lopinavir através de suas incorporações em dispersões sólidas já era conhecido do estado da técnica. Mais especificamente, o documento mais próximo do estado da técnica, neste caso D2, já revelava que a formulação de ritonavir/lopinavir em uma dispersão sólida com uma matriz de polietilenoglicol (PEG)/polivinilpirrolidona (PVP) é capaz de inibir por um longo período de tempo a cristalização destes fármacos mesmo quando armazenado a uma temperatura de 50°C. Além de aumentar a estabilidade térmica, D2 também já antecipava que uma formulação na forma de dispersão sólida apresenta a capacidade de aumentar a biodisponibilidade dos fármacos ritonavir e lopinavir. Por este motivo, uma vez que o problema técnico solucionado pela matéria pleiteada deve ser reformulado com base no estado da técnica mais próximo do presente, este colegiado em segunda instância mantém seu entendimento que o mesmo foi somente prover uma dispersão sólida de ritonavir e lopinavir alternativa que também é dotada de boa biodisponibilidade e estabilidade. As características técnicas distintivas da formulação em dispersão sólida reivindicada frente à revelada em D2 estaria na presença de uma matriz compreendendo 50 a 85% em peso de copovidona e na presença de 2 a 20% em peso de tensoativo monolaurato de sorbitano. D2 não sugere o emprego de uma matriz com as características técnicas ora pleiteadas de modo a obter uma dispersão sólida de ritonavir/lopinavir com boa biodisponibilidade e estabilidade térmica. Não obstante, reitera-se que o recurso técnico empregado no presente pedido de modo a obter uma dispersão sólida com alta carga de fármaco e boa biodisponibilidade já era conhecido do estado da técnica (D1). A partir dos ensinamentos revelados no documento D1, um técnico no assunto teria forte motivação em aplicar as ditas características distintivas ora pleiteadas às dispersões sólidas reveladas no estado da técnica mais próximo (D2) de modo a solucionar o problema técnico de prover dispersões sólidas de ritonavir e lopinavir alternativas que também apresentem boa biodisponibilidade e estabilidade.

#

12135
12136 TBR3550/17 (PI0414837)

12137 Pedido trata de sistema de sinalização ferroviária instalada ao longo da via dotado de botões para serem usados pelo maquinista para introduzir um sinal exibido em um dispositivo de sinalização de via. Reivindicação pleiteia "Método de operação de um trem, caracterizado por compreender as etapas de: determinar quando o trem está próximo a um dispositivo de sinalização de via, avisar o maquinista para introduzir o sinal exibido por um dispositivo de sinalização de via, aceitar um sinal do maquinista, tomar uma ação corretiva se nenhum sinal for introduzido pelo maquinista ou se o sinal introduzido pelo maquinista não for um sinal válido, e permitir que o trem prossiga, sem a tomada de ação corretiva, se o trem estiver operando em conformidade com o sinal introduzido pelo maquinista". O método proposto trata-se de um método onde a ação de uma pessoa humana é essencial para sua execução e estas ações, que foram incluídas diretamente no método, no entanto isso não significa que tais ações não podem ser reproduzidas ou aplicados em uma indústria. Um método para fabricação de um produto químico ou um alimento realizado por um agente humano pode ser objeto de patente ainda que tal método não possa ser automatizado por máquinas. O fato de tais ações não serem de caráter privado e serem passíveis de repetibilidade desde que o operador seja devidamente treinado confere aplicação industrial a tal método. A não aplicação industrial estaria configurada no caso em que a execução

conforme o reivindicado dependesse em grande parte da habilidade e treinamento de quem executa as etapas descritas, o que se distancia de um processo industrial em que a execução das tarefas possui uma maior independência de quem a executa, porém, não é este o caso, pois o técnico no assunto é capaz de implementar o método proposto de modo repetitivo alcançando os efeitos técnicos propostos, de modo que a matéria reivindicada, que resolve um problema técnico, possui aplicação industrial e atende ao artigo 15 da LPI.

12138

#

12139

TBR2909/17 (PI0415653)

12140

Pedido a reivindicação 1 refere-se a artigos tubulares para petróleo sem costura expansíveis do tipo OCTG. A reivindicação 2 refere-se a "Método de fabricação de artigos tubulares para petróleo sem costura expansíveis do tipo OCTG, como definidos na reivindicação 1. caracterizado pelo fato de que compreende a etapa de formação de um tubo por um processo de formação de tubo de aço sem costura, que é realizado em uma temperatura de acabamento de laminação de 800°C ou mais, o que for necessário, realizando o tratamento de normalização após a formação do tubo ser realizada, pelo processo de formação de tubo de aço sem costura". Na análise do efeito técnico obtido na presente invenção verificou-se que o método descrito na reivindicação independente 2 promoveu modificações novas e surpreendentes que geraram uma composição microestrutural, conforme reivindicação independente 1, não sugerida ou descrita em D1. Logo, não se trata de uma otimização do método que é decorrente de mera experimentação, pois a temperatura de tratamento térmico numa região bifásica não foi sugerida ou descrita no documento do estado da técnica. A microestrutura e o método reivindicados no presente Recurso, conforme as reivindicações 1 e 2 deste parecer, não foram descritos ou sugeridos nos documentos citados no indeferimento. Ademais, o efeito técnico alcançado, no presente pedido, de suportar processo de expansão em uma razão de expansão superior a 30% tendo razão de desvio de espessura da parede de 5% e com resistência à tração (TS) de 600 MPa ou mais, torna a invenção inventiva e nova.

12141

#

12142

TBR2903/17 (PI0416001)

12143

O pedido trata de composição chapa fina de aço de alta razão de elasticidade e alta resistência. O estado da técnica D1 trata da composição de um tubo de aço inoxidável martensítico soldado com excelente resistência à corrosão com uma microestrutura do metal base composta de mais do que 50% de fase martensítica, em volume, e 10% a 45% da fase ferrítica, podendo ser 0% de fase ferrítica. A microestrutura do metal de solda compreende a fase martensita de 70% a 95% e a fase austenita de 5% a 30%, em volume. As fases presentes no tubo de aço inoxidável da presente invenção são composta de uma microestrutura tendo 40% ou menos de fase austenita residual, de 10% a 60% da fase ferrita e 25% ou mais de martensita temperada, em volume, em uma fase dupla de ferrita e martensita, com a fase martensita como fase base. Desse modo, fica claramente observado que a microestrutura reivindicada no presente Recurso não foi descrita no documento citado no indeferimento. Os efeitos técnicos alcançados não seriam óbvios a partir dos conhecimentos descritos em D1. A capacidade de trabalho a quente é melhorada, significativamente, devido a microestrutura com fase dupla de ferrita e martensita e tendo uma quantidade residual da fase austenita.

12144

#

12145

TBR2913/17 (PI0416273)

12146

Pedido refere-se a chapa de aço de bitola fina excelente em condições de superfície, conformabilidade e capacidade de trabalho e método de produção da mesma. Os documentos citados não descrevem a composição química reivindicada na liga, pois existe a necessidade do elemento boro na composição química da liga apresentada em D1. Em relação ao método verificou-se que a nova faixa de temperatura reivindicada, no tratamento térmico de recozimento, é inferior a faixa de D1. Ademais, o tratamento térmico de recozimento ocorre em etapa única no presente pedido, enquanto em D1 existe a necessidade de duas etapas sendo ambas na faixa de temperatura de 840°C a 900°C. Portanto, as temperaturas das etapas descritas são diferentes das atualmente reivindicadas. O efeito técnico alcançado obtém tamanho médio dos grãos recristalizados da chapa de aço de 15 µm ou mais e um valor médio da relação de aspecto do tamanho de grão recristalizado da chapa de aço de 2,0 ou menos. Ademais, reduziu-se a quantidade das etapas de recozimento, não existe a necessidade da adição do elemento boro na composição da liga e o controle da quantidade de precipitados evita o entupimento dos orifícios na produção do aço. O pedido tem atividade inventiva diante de D1.

12147

#

12148

TBR2918/17 (PI0416616)

12149

Pedido trata de processo para lixiviação de um metal valioso de um material de minério contendo titânio compreendendo a etapa de lixiviar o material de minério a pressão atmosférica com um lixiviante compreendendo um cloreto e ácido clorídrico. Em D1 a temperatura indicada para a lixiviação encontra-se numa temperatura superior a faixa de temperatura reivindicada no presente pedido, a saber, 103°C (exemplo 6). A faixa de temperatura do processo de lixiviação reivindicado no presente pedido deve ser entre 60°C e 85°C, sendo considerado como um importante parâmetro do processo. Desse modo, o valor informado em D1 é completamente diferente do descrito no presente

processo. Ademais, o presente pedido informa que a utilização de temperaturas superiores a 85°C não deve ser utilizada devido a precipitação do dióxido de titânio [...] Os documentos citados no indeferimento não descrevem a faixa de temperatura utilizada no processo de lixiviação descrito, bem como o efeito técnico alcançado no presente pedido, sozinhos ou combinados. Portanto, a faixa de temperatura da etapa de lixiviação e os materiais utilizados como lixiviente são essenciais para alcançar o efeito técnico do processo reivindicado, a saber, permanência do titânio na solução.

#

12150 TBR2938/17 (PI0416866)

12151 Pedido trata de liga dotada de resistência mecânica em alta temperatura em meio oxidante, compreendendo uma matriz contendo cromo reforçado por precipitação de carbonetos, caracterizada em que ela compreende carbonetos de, pelo menos, um metal (M) escolhido dentre o titânio, o zircônio e o hafnio. A reivindicação independente 1 referente a liga apresenta atividade inventiva. A reivindicação independente 7 que trata de fieira de formação de fibra feita com a liga da reivindicação independente 1 apresenta unidade de invenção com a reivindicação 1.

#

12152 TBR3552/17 (PI0416974)

12153 Trata a invenção de tira ou chapa revestida pelo menos uma face com uma liga de alumínio de brasagem caracterizada por conter a liga de alma 0,01% a 0,5% de ítrio e tendo a liga de alumínio pelo menos um elemento tal como Ag, Be, Bi, Ce, La, Pb, Pd, Sb, Y ou mischmetal e de uma peça soldada por brasagem caracterizada por ser a referida tira ou chapa soldada por brasagem com um outro componente de montagem por uma brasagem sem fundente (fluxante) sob atmosfera controlada. O efeito técnico obtido em D1 está relacionado com a difusão dos elementos de liga de brasagem na liga da alma, enquanto no presente pedido trata-se da proteção da liga de brasagem frente à oxidação e a todos os efeitos dela decorrentes. Ademais, o método de brasagem descrito em D1 ocorre em vácuo, portanto, não se trata de uma brasagem sem fundente sob atmosfera controlada. A diferença considerada como relevante na presente análise está relacionada com o tipo de processo de soldagem por brasagem descrito em D1, que ocorre em vácuo e utiliza equipamentos e parâmetros mais complexos que os necessários para a obtenção de um produto, quando comparado com a descrição da reivindicação independente 1. O efeito técnico alcançado com a presente invenção obtém um produto fabricado através do processo de soldagem por brasagem sem fundente e com atmosfera controlada, economicamente viável, sem gerar degradação nas propriedades finais dos trocadores térmicos automobilísticos e sem utilizar fluxo nem outra preparação de superfície complexa. Estas características não foram descritas ou sugeridas nos documentos citados no indeferimento, D1. Desse modo, as características da soldagem da brasagem da reivindicação independente 1, comprovam a inventividade e novidade do presente pedido em relação ao estado da técnica citado.

#

12154 TBR2912/17 (PI0418503)

12155 Trata a invenção de composição de produto de aço com alta resistência à HIC. D1 apresenta na composição do produto o elemento Nb como essencial, enquanto no presente pedido não existe a necessidade desse elemento. O efeito técnico alcançado com a composição química reivindicada no presente pedido não foi revelado em nenhum dos documentos citados no indeferimento sozinhos ou em combinação, a saber, obter uma resistência à HIC melhorada devido ao tamanho da partícula de TiN ser de 30 µm ou menos. Os ensinamentos descritos nos documentos citados no indeferimento, sozinhos ou em combinação, não revelam a presente invenção como ora reivindicada, tampouco conduzem um técnico no assunto a prevê-la. Portanto, o requisito de atividade inventiva é claramente atendido.

#

12156 TBR2910/17 (PI0419207)

12157 Pedido reivindica "Produto tubular para campos de petróleo de aço inoxidável martensítico, em que uma região vazia de Cr não é produzida no lado interno do que uma região com 100 µm de profundidade a partir da superfície do tubo de aço inoxidável martensítico, mas uma região vazia de Cr é gerada em uma região a partir da superfície até uma profundidade de 100 µm, caracterizado pelo fato de que compreende, em massa, 0,005% a 0, 1% de C, 0,05% a 1% de Si, 1,7% a 5% de Mn, no máximo 0,05% de P, no máximo 0,01% de S, 9% a 13% de Cr, no máximo 0,5% de Ni, no máximo 2% de Mo, no máximo 2% de Cu, 0,001% a 0, 1% de AI, e 0,001% a 0, 1% de N, com o saldo sendo Fe e impurezas". D1 apresenta na composição do produto de aço inoxidável o elemento Mn com teor entre 0,05 a 1,5% em peso. Logo, não existe qualquer motivação para a faixa reivindicada acima de 1,5% em peso de Mn. Os documentos citados no indeferimento, não descrevem que o elemento Mn melhora a resistência à SCC da liga, o efeito técnico alcançado com a composição química reivindicada no presente pedido não foi revelado em nenhum dos documentos citados no indeferimento, sozinhos ou em combinação, a saber, obter uma melhora na resistência à SCC devido a região entre a superfície e uma profundidade de 100 µm apresentar uma menor quantidade do elemento Cr, os ensinamentos descritos nos documentos citados no indeferimento, sozinhos ou em combinação, não revelam a presente invenção como ora reivindicada, tampouco conduzem um técnico no assunto a prevê-la. Portanto, o

requisito de atividade inventiva é claramente atendido.

#

TBR557/17 (PI0500412)

A publicação efetuada por um Escritório de Patente não é considerada como uma publicação de terceiros para efeito do período de graça.

#

TBR3555/17 (PI0500922)

Pedido trata de lacre que comprehende um corpo (1), o qual recebe a montagem de um corpo interno (2), o qual, por sua vez, recebe a montagem do dispositivo de travamento (3) que comprehende um componente troncônico (4) que aloja três esferas (5). O suporte 136 de D3 é desenhado para suportar um ou mais elementos de travamento 140, embora as ilustrações mostrem quatro bolas como elementos de travamento, D3 afirma a possibilidade de um diferente número destes elementos de trava. Portanto, a eficiência no travamento seria a mesma se fossem utilizados três elementos de travamento não evidenciando atividade inventiva. D3, entretanto, não prevê a utilização de um segundo componente como aqueles mostrados no pedido. Assim, o pedido exibe nova forma ou disposição dos elementos do lacre em que há uma melhoria funcional no uso em relação ao estado da técnica, uma vez que estes apresentam uma duplicação no efeito de lacre, ou seja, de retenção do cabo. Isto porque, o corpo interno (2) dessa versão, além de contar com seu próprio componente troncônico (4), atua de forma direta em um segundo componente troncônico (4) que está montado, também de forma direta no corpo (1). Desta forma, entende-se que os objetos/lacres representados no pedido atendam aos requisitos de patenteabilidade para patente de modelo de utilidade.

12168

12169

12170

12171 #

12172 TBR3557/17 (PI0504385)

12173 Pedido trata de processo de enriquecimento de concentrados mecânicos de anatásio visando a obtenção de rutilo sintético com baixos teores de terras raras e elementos radioativos. D1 descreve todas as etapas reivindicadas do processo. Ademais, nos processos são utilizados os mesmos minérios. A diferença entre os processos está no tipo do composto utilizado na etapa de oxidação do produto filtrado e seco e na intensidade do campo magnético utilizado na última etapa de separação magnética de alta intensidade. O requerente descreveu como vantagens dessas modificações a diminuição do custo de manufatura sendo mantida a mesma qualidade do concentrado de titânio. A substituição da mistura na etapa de oxidação é considerada inventiva, pois não foi citado ou sugerido em nenhum dos dois documentos D1 e D2, a possibilidade da utilização da referida mistura na etapa de oxidação, bem como a modificação da faixa de magnetização da última separação magnética.

12174 #

12175 TBR567/17 (PI0504941)

12176 A invenção refere-se a um fluxo de soldagem formulado para as aplicações de soldagem de tubos ou soldagem de um lado, que inclui um agente de liberação de gás, um composto de alta fusão e um composto de baixa fusão. O fluxo de soldagem está especificamente formulado para as aplicações de soldagem de passo limitado as quais exibem uma alta resistência ao impacto, boa destacabilidade de escória, baixa absorção de hidrogênio e de nitrogênio de metal de solda, e facilita a formação de cordões de solda lisos e consistentes. A composição descrita no documento do estado da técnica não possui os elementos obrigatórios da reivindicação independente 1, a saber, FeO, Li₂O e K₂O, MnO, Na₂O, SiO₂, TiO₂, ZrO₂. Ademais, nesta anterioridade existe a necessidade do elemento CaSiO₃ em sua composição, não sendo necessário no presente pedido. Desse modo, a nova reivindicação independente demonstra claramente a inventividade do presente pedido devido às diferenças descritas na composição e o efeito técnico alcançado de melhoria da formação do cordão de solda.

12177 #

12178 TBR3558/17 (PI0505228)

12179 Pedido pleiteia uma lavadora de roupas na qual seus circuitos de controle e de interface com o usuário estão montados em um módulo separado dos circuitos que acionam os dispositivos de potência da lavadora que demandam um alto consumo de corrente (motores, válvulas solenoides, etc.), tais circuitos de potência constituem-se em um dito módulo de potência, o qual está instalado separadamente do módulo de controle. D1 descreve detalhadamente a implementação de uma linha de comunicação serial bidirecional e isolada eletricamente entre um módulo de controle eletrônico e um módulo de acionamento eletrônico de potência para ser utilizado em eletrodomésticos. D1 tem como objetivo principal a implementação de uma comunicação serial bidirecional isolada entre os módulos MC e MP. Contudo, isso não invalida o fato de que D1 efetivamente antecipa o emprego de módulos separados para os circuitos de controle (MC) e de potência (MP) em um equipamento doméstico, sendo a comunicação entre ambos realizada através de um chicote de fios elétricos. D4 descreve detalhadamente a montagem de uma máquina de fazer pão na qual seus circuitos de controle eletrônico e de interface com usuário são montados separadamente dos

circuitos de acionamento de seus dispositivos de potência, motor e resistências de aquecimento. Independentemente de D4 detalhar disposições de elementos e formas de montagem, a anterioridade relata que sua placa de potência opera dispositivos de alta corrente e recebe comandos da placa de controle através de um chicote elétrico no qual transitam apenas sinais de baixa voltagem. As características técnicas reivindicadas já encontram-se reveladas em D1 e D4, de forma independente que desta forma é destituída de atividade inventiva.

#

12180
12181 TBR3016/17 (PI0506018)

Pedido trata de um material de arame de aço com alto teor de carbono que é feito de aço com alto teor de carbono como uma matéria-prima de produtos de arame como cordas de aço, arames de talão, arames de aço PC e arames de mola, que permite que esses produtos de arame sejam fabricados de forma eficaz com elevado índice de estiramento do arame e que apresenta excelente capacidade ao estiramento do arame e um processo de fabricação do mesmo. D1 ensina um método para produzir arame de aço com alto carbono onde a etapa do segundo resfriamento não pode ser inferior a temperatura de 620°C devido ao aumento excessivo da resistência e do desgaste do molde. Desse modo, esse ensinamento é contrário ao descrito no tratamento térmico do presente processo em que a etapa de resfriamento acontece de 500°C a 630°C. A temperatura superior do primeiro resfriamento (630°C) deve ser corrigida para abaixo de 620°C de modo a evitar sobreposição com a anterioridade. O efeito técnico alcançado com o processo descrito na reivindicação independente 9 do presente pedido possibilita a diminuição da resistência de um material de arame de aço, de modo a melhorar a produtividade do referido processo devido ao aumento do coeficiente de estiramento do arame e uma redução no número de passos para o estiramento do arame. Como resultado ocorre um prolongamento da vida útil da matriz utilizada. Desse modo, essa diferença foi considerada suficiente para proporcionar inventividade ao processo descrito na reivindicação independente 9, bem como a característica micro estrutural do material do arame de aço obtido utilizando esse processo descrito na reivindicação independente 1.

#

12183
12184 TBR3560/17 (PI0506129)

O método de produção de ferro fundido, de acordo com a reivindicação independente 1 é caracterizado por introduzir os materiais carbonáceos finos no leito compactado de carvão através de uma ventaneira, enquanto em D1 e D2 são utilizados queimadores. A ventaneira simplesmente transfere uma mistura de oxigênio e os materiais finos carbonáceos para o leito compactado de carvão, enquanto nos queimadores dos referidos documentos não são injetados finos como tal, mas combustados pelo uso de oxigênio, com injeção posterior. Desse modo, cumprem os queimadores funções diversas das da ventaneira. Essa diferença é relevante para alcançar o efeito técnico da presente invenção, a saber, diminuição do consumo de combustível para manter a temperatura adequada do processo melhorando a eficiência do calor de combustão de carvões por injeção de finos de materiais carbonáceos no leito compactado de carvão.

#

12185
12186 TBR3561/17 (PI0506136)

O equipamento de fabrico de ferros compactados, de acordo com a reivindicação independente 1 é caracterizado ter ranhuras côncavas formadas continuamente ao longo de uma direção do cilindro com um passo (P) entre as pluralidade de partes protuberantes na faixa de 16 mm a 45 mm, e com a superfície de guia da calha de guia compreendendo uma superfície inclinada reta e uma superfície inclinada curva, com raio de curvatura da superfície inclinada numa faixa de 1700 mm a 1900 mm, e com relação de uma altura h1 da parte superior da superfície de guia para uma altura h2 da parte mais baixa da superfície da guia esteja numa faixa de 5,0 a 6,0. D1 descreve um equipamento de briquetagem de material contendo ferro tendo os cilindros ranhuras côncavas e protuberâncias. Entretanto, esse documento não descreve os formatos das ranhuras e as protuberâncias descritas no presente pedido. Ademais, os efeitos técnicos alcançados não foram descritos ou sugeridos, a saber: (i) o formato corrugado dos ferros compactados obtidos facilita a capacidade de esmagamento na etapa seguinte, (ii) o passo (P) descrito possibilita que os ferros compactados sejam adensados corretamente para manter o rendimento do processo, e (iii) a superfície inclinada reta possibilita uma velocidade uniforme na calha de guia. As diferenças apresentadas no equipamento de fabrico de ferros compactados, conforme descrito na reivindicação independente 1 são suficientes para comprovar a inventividade e novidade do presente pedido em relação.

#

12189
12190 TBR3562/17 (PI0507314)

O pedido trata de composição de tubo de aço sem costura e método de produção de tubo de aço sem costura. D1 não descreveu em nenhuma das composições apresentadas na tabela 1 a composição da reivindicação independente 1. Em D1 existe a necessidade da adição do elemento Nb na composição do aço, enquanto na presente invenção esse elemento foi omitido sem que tenha sido sugerida tal omissão em D1. Ademais, foram alcançadas as propriedades de resistência necessárias aos tubos de aço sem costura através de um caminho contrário ao previsto no conhecimento consolidado no estado da

técnica, ou seja, sem a necessidade do elemento Nb na composição química do aço. Desse modo, a composição do aço reivindicada apresenta o requisito de patenteabilidade referente à atividade inventiva.

12192

12193

12194

TBR3564/17 (PI0507625)
Tratam as invenções de fio compósito de matriz metálica revestido com metal e cabo compreendendo um núcleo do cabo e uma proteção. D1 não descreveu um revestimento metálico dúctil trabalhado à quente que cobre a superfície exterior do núcleo de compósito da matriz metálica, em que o revestimento metálico dúctil trabalhado à quente tem um ponto de fusão máximo de 1100°C. No referido documento foi apresentado um revestimento obtido através do processo de fusão, enquanto no presente pedido o processo de revestimento não utiliza metal fundido no revestimento. Desse modo, não seria óbvio ou evidente a partir dos conhecimentos descritos em D1 reproduzir o fio e cabo descritos no presente pedido.

12195

12196

12197

TBR3565/17 (PI0507749)
Trata as invenções de método para produzir um material consumível de soldagem de ferro-liga e método para produzir um depósito de soldagem de recobrimento de superfície dura em um substrato. Em D1 não são apresentadas as características técnicas essenciais da presente invenção, conforme descritas na reivindicação independente 1. A utilização do grafite em pó, carbono, possibilitou um efeito técnico não descrito ou sugerido no documento citado no indeferimento, de supersaturar a fornada com carbono a fim de conseguir uma relação Cr/C < 7,0. O carbono livre não se dissolve facilmente numa poça de solda fundida durante o tempo de fusão por arco devido ao tempo relativamente curto para formar depósitos de solda de recobrimento de superfície duro nos substratos, 2 a 5 segundos. Desse modo, existe a necessidade do tempo de 30 a 60 minutos para homogeneização da composição descrita na reivindicação independente 1. O recobrimento com uma composição uniforme possibilita um desgaste homogêneo em serviço e evita o desgaste prematuro. As diferenças apresentadas no método para produzir um material consumível de soldagem de ferro-liga que contém carboneto para recobrimento de superfície dura em um substrato descrito na reivindicação independente 1, são suficientes para descrever de forma clara, precisa e comprovar a inventividade e novidade do presente pedido em relação ao estado da técnica citado.

12198

12199

12200

TBR3566/17 (PI0508137)
Pedido trata de composição de limpeza aquosa para o tratamento de alisamento de cabelos, caracterizada pelo fato que compreende: (a) de 0,01% a 10% em peso da composição total de cera de abelha, e (b) de 0,01% a 10% em peso da composição total de gluconolactona, (c) de 1% a 25% em peso da composição total de um tensoativo de limpeza selecionado a partir do grupo que consiste em tensoativos aniônicos, não aniônicos, anfotéricos, zwitteriônicos e misturas dos mesmos. D1 somente revela a possibilidade da cera de abelha, entre outros materiais, ser um alisador de cabelos porém o material de D1 além de estar sob a forma de anel e conter uma amida, este ainda possui substituições de heteroátomos adicionais, bem como não há qualquer descrição em D1 a respeito de gluconolactona como um alisador de cabelos. Diante da evidente diferença estrutural química entre as d-gluconamidas de D1 e a glucolactona do pedido de patente em análise a mesma possui atividade inventiva.

12201

12202

12203

TBR3568/17 (PI0509263)
Patente trata da redução de cianeto em uma amostra de mesotriona já obtida por quaisquer outros métodos de síntese. Em D2, antes da etapa de cristalização por acidificação com pH 2,1, tem-se um ajuste de pH acima de 9,5 anterior à lavagem com água, enquanto que no método protegido na presente patente, tem-se o ajuste de pH da fase aquosa acima de 9,5, após a lavagem com água, seguida da acidificação para cristalização. No método para reduzir os níveis de cianeto em uma amostra de mesotriona, havendo ausência da demonstração de que o ajuste de pH para acima de 9,5 anteriormente à lavagem com água (D2) ou após a lavagem com água, para posterior acidificação, levariam aos mesmos resultados, ou seja, uma diminuição significante dos teores de cianeto na amostra, não se pode afirmar que tal diferença é irrelevante. D3 de fato descreve uma rota química de obtenção de mesotriona ausente de cianeto mas isso não faz com que o problema da técnica decorrente da obtenção usual de amostras de mesotriona com altos níveis de cianeto deixem de existir, como acontece, por exemplo, nas rotas de síntese descritas em D1 e D2. Sendo assim, a presente patente atende ao requisito de atividade frente a D1 e D2, tratando-se a referência D3 apenas de um documento do estado da técnica referindo-se a síntese de mesotriona ausente de cianeto.

12204

12205

12206

TBR3569/17 (PI0509439)
Pedido reivindica um dispositivo de ejeção de tinta para uma impressora, e seu respectivo processo operacional, dotado de células que armazenam bits de informação relativos à sua configuração funcional. D1 descreve um método e um dispositivo para agregar dados de paridade às informações contidas em uma memória incorporada a uma

cabeça de impressão. D2 revela à implementação de células de ejeção de tinta em matrizes de impressão. Em D1 e D2 não há qualquer descrição do uso de células de identificação adicionais impregnadas nos cartuchos de impressão. D1 e D2 tratam de dados de impressão que são variáveis enquanto que no presente pedido usa dados estáticos do cartucho. D1 revela uma cabeça de impressão para impressoras jato de tinta dotada de circuitos de memória integrados a ela e destinados a armazenar suas informações operacionais. D2 descreve implementações exemplares de cabeças de impressão constituídas de matrizes bidimensionais de células de ejeção de tinta. Seus esquemas de operação são descritos detalhadamente. D1 antecipa a mesma topologia de circuito empregada no presente pedido para executar a função de leitura/registro de um bit de informação. A única e essencial discrepância existente entre o presente pedido e D2 é a finalidade precípua para a qual o circuito está sendo usado: no presente pedido é empregado para ler/escrever um bit no elemento de memória e em D2 para aquecer uma resistência. Portanto, a reivindicação independente de produto 1 é destituída de atividade inventiva frente a combinação de D1 e D2.

#

12207
12208
12209 TBR3570/17 (PI0510826)

Pedido trata de processo para reduzir a nocividade das veias segregadas de um aço, aço de alta resistência mecânica e alta resistência ao desgaste, processo para fabricar uma peça de aço e peça de aço. D1 não descreveu uma composição de liga de acordo com a apresentada neste parecer. No referido documento a composição da liga, utilizada para o indeferimento, apresenta o elemento Cu como elemento essencial na composição e o elemento S esta fora da especificação descrita na reivindicação independente 1 do presente parecer. Ademais, os elementos Ni, Ti e Zr estão presentes na composição da liga, conforme descrito nos exemplos da tabela 4 do relatório descritivo. Desse modo, as faixas iniciais das composições devem estar descritas na reivindicação independente do presente pedido. Portanto, a reivindicação independente do presente pedido deve ser reformulada para descrever a invenção de forma clara, precisa e inventiva em relação a D1. No referido documento do estado da técnica não foi descrita nem sugerida a composição da reivindicação independente 1 do presente parecer. Logo, o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva existe na presente invenção. O efeito técnico da presente invenção produz um aço cujas veias segregadas apresentem uma nocividade sensivelmente reduzida. Desse modo, as propriedades do aço obtido são equivalentes às dos aços conhecidos, mas com o ganho de serem utilizados uma quantidade de elementos químicos inferior aos descritos nas ligas do estado da técnica.

#

12210
12211
12212 TBR3571/17 (PI0510911)

Para fins de análise de novidade de composições, a finalidade da composição não confere uma característica diferencial se as substâncias que a compõe são as mesmas. Ou seja, a composição em si é a mesma independente de sua função.

#

12213
12214
12215 TBR3572/17 (PI0511582)

As modificações na composição da liga e do pó do quadro reivindicatório possibilitaram visualizar a inventividade das referidas composições frente a D1, não sendo óbvio para um técnico no assunto descrever as reivindicações independentes da presente invenção a partir das faixas das composições dos elementos Cr, Mo e Ni do estado da técnica citado devido as referidas faixas não terem sido descritas ou sugeridas em D1. Desse modo, o presente pedido apresenta o requisito de patenteabilidade referente à atividade inventiva.

#

12216
12217
12218 TBR3573/17 (PI0511940)

O presente pedido trata de um fio revestido com papel molhado que resiste ao percurso denominado percurso livre do fio revestido que tem um comprimento de 1,4 m sendo essa a distância entre a saída do tubo de orientação (5) até antes da introdução no banho de metal líquido (6) da panela. O efeito técnico alcançado permite que o papel não queime durante o trajeto e ao entrar em contato com o metal líquido ocorra o processo de pirólise antes da degradação total, que deve ocorrer somente quanto o material estiver no fundo da panela. A simplicidade da técnica, com baixo custo de implementação e o efeito técnico alcançado possibilitam constatar a atividade inventiva da presente invenção. As anterioridades citadas no relatório de busca não conseguem descrever as características técnicas descritas na reivindicação independente 1 e nem alcançar o efeito técnico de garantir as propriedades necessárias para manter a integridade da camada de papel durante o percurso descrito, de modo a evitar qualquer combustão do papel.

#

12219
12220
12221 TBR3574/17 (PI0512794)

Reivindicação pleiteia: "Pré-mistura, caracterizado pelo fato de ser formada a partir de (i) uma composição de pré-mistura que compreende menos de 10% em peso de água e uma mistura de um emulsificante não iônico selecionado do grupo consistindo de sorbitanos, ácidos graxos alcoxilados, álcoois graxos alcoxilados, gliceróis e poliglyceróis, em uma quantidade de 5 a 30% em peso, um éster emoliente que é um éster de ácido dicarboxílico ou ácido tricarboxílico, selecionado do grupo

consistindo de ácidos cítrico, adípico, melélico e succínico, de álcoois graxos alcoxilados que incluem entre 1 e 30 unidades alcóxi cuja porção ácida tem de 4 a 6 carbonos, as porções graxas variam de 6 a 22 carbonos de comprimento, e a qual inclui de 1 a 50 unidades alcóxi, fornecidas em uma quantidade que varia de 5 a cerca de 30% em peso, e um substrato selecionado de triglicerídeos de C6 a C14, fornecido em uma quantidade que varia de 40 a 90% em peso, e em que os pesos são medidos em relação ao peso total da referida composição de pré-mistura, e (ii) entre 2 e 60% de pigmento selecionado de dióxido de titânio, óxido de zinco e óxido de ferro, em peso da referida pré-mistura". Ainda que se trate de uma pré-mistura, esta deve ser encarada e analisada como uma composição, que deve ser definida qualitativa e quantitativamente por seus componentes. O fato de ser uma pré-mistura apenas significa que o produto final pode ter tido alteração na ordem de adição dos produtos e, caso isso não tenha sido descrito anteriormente, seu efeito diferenciado é resultante do processo per se, na medida em que a adição de um determinado elemento antes ou a mistura de substâncias anteriormente não alteraria a composição final, mesmo que suas propriedades físico-químicas estivessem modificadas. Resta claro que a composição deve ser avaliada, em termos de critérios de patenteabilidade, comparando com composições como um todo e não isoladamente. Confrontando o documento D2 com a matéria em análise, foi verificado que a referida anterioridade trata de uma composição para aplicação tópica compreendendo água, éster de ácido dicarboxílico ou tricarboxílico graxos alcoxilados com destaque para o ácido cítrico, porções graxas de 6 a 22 átomos de carbono, 1 a 100 unidades de alcóxi, até 75% de óleo mineral (substrato) e emulsificante. A composição pode compreender ainda agentes de cor. Face ao exposto, constata-se que a combinação de emulsificante, éster emoliente de ácido dicarboxílico ou tricarboxílico graxos alcoxilados e substrato com pigmentos já estava descrita no estado da técnica. A recorrente argumenta que fez uma seleção específica e restrita de componentes. Contudo, para que esta seleção venha a apresentar o requisito essencial de atividade inventiva é fundamental que esta traga um efeito técnico inesperado e proeminente em relação ao estado da técnica e, nem no relatório descriptivo, nem em suas manifestações em primeira ou segunda instância, a Recorrente ofertou exemplos comparativos que evidenciem que sua combinação específica resultaram em propriedades que não as que já seriam esperadas da composição do documento D2.

12222

#

12223

TBR3575/17 (PI0512853)

12224

Trata a invenção de método para controle vibratório da formação de bolhas de um banho metálico em uma panela de fundição e dispositivo para o controle da formação de bolhas de um banho metálico em uma panela de fundição com a inclusão de um filtro analógico passa-alta e a substituição para método de filtragem RMS. D1 visa controlar o fluxo de gás em uma panela de fundição através da medição da vibração da panela de fundição, enquanto no presente pedido o objetivo é controlar a formação de bolhas, ainda que seja também pela medição da vibração, porém utilizando-se de meios diferentes para tal medição. D2 pertence ao ramo do processamento de sinais digitais e que um técnico no assunto precisaria ter conhecimento deste ramo tecnológico, logo, fica evidente a atividade inventiva do presente pedido, pois existe a necessidade do técnico no assunto ter conhecimento dos ramos da siderurgia e de processamento de sinais digitais para se chegar à conclusão técnica encontrada. Não somente o campo de aplicação é distinto, mas também não há qualquer sugestão de que tais documentos deveriam ser combinados para se chegar à invenção e, mesmo que fossem combinados, não se realizaria a invenção tal como definida na reivindicação independente 1.

12225

#

12226

TBR2967/17 (PI0513908)

12227

No presente pedido descreve escova de dente em que a abertura 415 ajuda a apresentar o deslizamento do cabo 103, permitindo que os dedos do usuário se projetem um pouco na profundidade das aberturas. Além disso, as aberturas 415 transportam água para longe das pontas dos dedos durante condições operacionais úmidas.

12228

12229

O problema técnico a ser resolvido pelo presente pedido é prover um cabo para implementos de cuidado oral que sejam confortáveis e evitem ficarem escorregadios devido ao seu emprego em condições úmidas. Um dos problemas técnicos levantados por D1 é o da aderência entre elastômeros de dureza muito distinta, como o polipropileno (material duro) no qual a escova é moldada e o elastômero macio, que normalmente não aderem um no outro com a resistência mecânica desejada. D1 ensina a utilizar saliências para auxiliar na fixação do material mais macio. Para facilitar a segurança da camada macia externa 68 no material de cabo duro 62, o material de cabo duro poderia incluir uma série de projeções 72 como sendo geralmente paralelas umas às outras e estendendo-se através da largura do lado traseiro da escova de dentes a intervalos geralmente uniformes. Estas projeções também permitem a fixação das mãos/dedos ao cabo evitando o escorregamento do cabo, e permitindo que os dedos do usuário se projetem um pouco na profundidade das aberturas. Comparando o presente pedido com D1 vê-se que os cabos são muito semelhantes, possuem as projeções ou saliências que, exibindo a base ou não, possuem as mesmas funções ou características técnicas. Ambos impedem o deslizamento do cabo nas mãos e permitem que os dedos se

aprofundem nas projeções. De acordo com o exposto acima, entende-se que a matéria pleiteada não apresenta atividade inventiva.

12230

12231

12232

TBR3580/17 (PI0517194)

Pedido trata de processo de obtenção de metais valiosos, a partir de um material de alimentação que inclui as etapas sequenciais de: a) obter um material de alimentação na forma de polpa, b) passar a polpa através de um dispositivo de oxigenação e recircular a polpa através do dispositivo de oxigenação via tanque, c) passar a polpa oxigenada através da etapa de lixiviação com a introdução da polpa oxigenada nova. Na análise do processo de recuperação de metal descrito em D1 não foi apresentada a mesma sequência de etapas do processo reivindicado. Ademais, o procedimento de recirculação descrito no referido documento possui objetivo diferente do apresentado neste pedido, a saber, recuperar os voláteis do processo de lixiviação para reduzir o consumo de componentes químicos no referido processo de lixiviação. Portanto, não existe a descrição da etapa b conforme apresentada na reivindicação independente 1. Ademais, o objetivo do presente pedido é a reciclagem da polpa através do cisalhamento em múltiplos passes da polpa devido as minúsculas bolhas, desse modo, promovem um rendimento melhor na recuperação do ouro, em torno de 20% a 85%, em relação aos processos convencionais. O efeito técnico obtido com o cisalhamento em múltiplos passes da polpa provocado pelas minúsculas bolhas promovem uma melhora no rendimento na recuperação do ouro. Ademais, ocorreu uma redução significativa no tempo de lixiviação requerida, redução dos tempos de lixiviação de 75% a 70%, bem como um menor custo operacional pelo fato de requerer menos oxigênio, 20 a 200 kg/ton. Desse modo, o presente pedido possui atividade inventiva.

#

12233

12234

12235

TBR3582/17 (PI0518695)

Uso de uma liga de cobre-zinco para uma guia de válvula caracterizado pelo fato que a liga compreende, % em peso, 60 a 61,5% de cobre, 3 a 4% de manganês, 2 a 3% de alumínio, 0,3 a 1% de silício, 0,2 a 1% de ferro, 0 a 0,5% de chumbo, 0,3 a 1% de níquel, 0 a 0,2% de estanho e o restante de zinco e impurezas inevitáveis. O efeito técnico obtido, através da liga de alta resistência ao atrito a seco nas guias de válvulas produzidas, especialmente em temperaturas em torno de 300°C, que é a temperatura de operação das guias de válvula nos motores FSI, bem como manter uma elevada resistência à tração a quente sendo utilizada uma quantidade de manganês muito inferior a descrita em D1 não seria óbvio. Desse modo, não seria óbvio restringir a quantidade de manganês na liga descrita na reivindicação independente 1 da página 2 do presente parecer a partir dos conhecimentos descritos ou sugeridos na anterioridade citada no indeferimento. D1 não levaria um técnico no assunto a chegar à presente invenção, pois o referido documento somente cita a utilização da liga em anéis sincronizadores e nada foi citado sobre utilizar a liga para a produzir guias de válvula. As demandas operacionais são completamente distintas, pois anéis sincronizadores necessitam somente de resistência térmica com limites superiores a 100°C, logo não seria lógico utilizar essa mesma liga na fabricação de guia de haste de válvula que devem resistir a temperaturas entre 400°C a 500°C. Portanto, o presente pedido possui atividade inventiva.

#

12236

12237

12238

TBR3584/17 (PI0520717)

Pedido trata de processo de granulação de matéria prima para sinterização e processo de fabricação de minério de ferro sinterizado. D1 não revela ou sugere a adição de um terço ou menos da quantidade total de adição de pó de coque como combustível. Ademais, o equipamento utilizado no processo de granulação do referido documento é diferente do equipamento de granulação do presente pedido, a saber, granulador tipo rolamento enquanto no presente pedido foi utilizado um granulador de vibração e amassamento. Logo, não seria óbvio utilizar esse documento como anterioridade para o presente pedido devido as características diferentes de controle dos processos de granulação. O método para fabricar minério de ferro sinterizado da reivindicação independente 1 do presente pedido, não foi descrito nas anterioridades citadas no indeferimento. O efeito técnico da estabilização da sinterização foi alcançado com a diminuição na quantidade de coques internos, sob a distribuição interna/externa, até quando um terço ou menos da quantidade de adição de finos de coque. Desse modo, o minério de ferro sinterizado pode ser produzido com alta eficiência fazendo uso da instalação convencional, pela utilização do pó fino microparticulado e da lama abrasiva microparticulada produzida como subproduto em siderurgias.

#

12239

12240

12241

TBR3586/17 (PI0601174)

Liga de cobre-zinco compreendendo, em peso percentual, 58,2 a 58,7% de cobre, 1,8 a 2,2 de alumínio, 2,4 a 2,8% de manganês, 0,9 a 1,2% de silício, 0,2 a 0,35% de ferro, 0 a 0,3% de chumbo, até 0,3% de níquel, 0 a 0,3% de estanho, o restante sendo de zinco e as inevitáveis impurezas que se destina a produtos semiacabados, intermediários e anéis sincronizadores caracterizado por uma microestrutura com uma fração de fase beta de pelo menos 80% e na qual a razão da soma das concentrações de ferro e manganês para a concentração de silício é maior que ou igual a 2 e menor que ou igual a 3. A composição da liga da reivindicação independente 1 do presente pedido

foi descrita em D1 sendo, desse modo, destituída de atividade inventiva. Entretanto, a descrição da microestrutura acima de 80% de fase beta, bem como a relação da razão entre a quantidade de ferro e manganês pela concentração de silício ser maior que ou igual a 2 e menor que ou igual a 3 não foram descritas em nenhuma das anterioridades citadas. O efeito técnico da invenção, reivindicação independente 1 deste parecer, está relacionado com a formação da fase beta e se evitar a formação da fase gama devido a combinação das concentrações dos elementos ferro, manganês e silício dentro dos limites indicados. Desse modo, foram alcançados valores de resistência ao desgaste, descritos na tabela 2 e valores médios para os coeficientes de fricção, descritos na tabela 3, melhorados e, ademais, ocorreu uma melhoria da produtividade e usinabilidade a baixos custos totais. A microestrutura da liga reivindicada não foi descrita ou sugerida no estado da técnica e desta forma o pedido possui atividade inventiva.

12242

#

12243

TBR3587/17 (PI0601392)

12244

No presente pedido foi utilizado o pó de ferro puro, que possui uma maior capacidade de compressibilidade em relação às ligas ferro baixa liga. Ademais, o processo em duas etapas para a obtenção do produto, não foi citado ou sugerido nos documentos do estado da técnica. As modificações nas etapas do processo de obtenção de material base de válvula contendo compostos intermetálicos selecionados de três grupos, Fe-Mo-Si, Co-Mo-Si e Ni-Mo-Si, concomitantemente com a utilização de um pó de ferro puro como matéria-prima alcançam um efeito técnico não descrito nos documentos do estado da técnica, densidade de 6,7 g/cm³ ou mais e uma resistência à compressão radial de 350 MPa ou mais, do material de base de válvula de liga sinterizada. As características técnicas descritas no presente pedido não seriam obtidas de modo óbvio ou evidente do estado da técnica citado.

12245

#

12246

TBR3588/17 (PI0602153)

12247

A invenção descreve uma seleção de elementos químicos a serem utilizados na composição química das ligas metálicas hidretáveis. As características essenciais do presente pedido estão relacionadas com a composição da liga reivindicada, sendo necessário possuir como elementos básicos na liga os elementos Mg e Al. Na comparação com o estado da técnica citado verificou-se claramente que não foi descrito ou sugerido a necessidade do elemento Al na composição química das ligas do documento D1. Os efeitos técnicos de absorção e dessorção de hidrogênio das composições das ligas reivindicadas alcançam quantidades de hidrogênio dessorrido de 6% em peso em temperaturas inferiores a 300°C. A histerese entre a isoterma pressão-composição de absorção e dessorção de hidrogênio à temperatura de 375°C é mínima, de modo a favorecer a reação de reversibilidade do hidreto de magnésio. Ademais, as curvas de cinética de dessorção de hidrogênio mostram que 99% do hidrogênio armazenado nas ligas é liberado durante os 5 minutos iniciais na temperatura de 400°C. Portanto, os efeitos técnicos alcançados no presente pedido são relevantes e inventivos em relação a D1

12248

#

12249

TBR3590/17 (PI0604291)

12250

Pedido trata de "Liga austenítica à base de ferro com boa resistência à corrosão e ao desgaste, caracterizada pelo fato de que compreender: a) de 1,8 a 2,8% em peso de carbono, b) de 12,0 a 22,0% em peso de cromo, c) de 0,5 a 3,5% em peso de silício, d) de 12,0 a 25% em peso de níquel, e) de 2,0 a 16,0% em peso de tungstênio e molibdênio combinados, f) de 0,05 a 4% em peso de nióbio e vanádio combinados, g) de 0 a 1,0% em peso de titânio, h) de 0,01 a 0,2% em peso de alumínio, i) de 0,05 a 3% em peso de cobre, j) menos do que 1,5% em peso de manganês, k) o resto sendo ferro e impurezas". O documento D1 não descreve a liga do presente pedido em relação aos teores dos elementos cromo e cobre. No caso do elemento cromo a faixa reivindicada na anterioridade foi de 3% a 9% em peso, enquanto no presente pedido é de 12% a 22% em peso. Portanto, não foi ensinado a utilização da faixa reivindicada no presente pedido, apesar de ter sido citado no relatório descriptivo que foram efetuados estudos de ligas com faixa de composição do elemento cromo entre 3% e 15% em peso.

Entretanto, o estudo demonstrou que não foi atendido o objetivo da invenção nas faixas superiores a 9% em peso de cromo na liga. Em relação ao elemento cobre as composições que apresentavam teores de cromo de 12% e 15% em peso, que estão dentro da faixa reivindicada no presente pedido, não continham o elemento cobre. Entretanto, o elemento cobre é necessário na composição reivindicada no presente pedido. Logo, não seria possível a partir das descrições do documento D1 alcançar a composição da liga e o efeito técnico do presente pedido. O efeito técnico alcançado com o presente pedido foi surpreendente e não sugerido ou descrito na referida anterioridade, a saber, com o aumento do teor de cromo na liga seria promovido um aumento da resistência à corrosão e o aumento da resistência ao desgaste da liga, simultaneamente. Portanto, não seria óbvio alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido a partir da anterioridade citada.

12251

#

12252

TBR3593/17 (PI0607922)

12253

Pedido trata de aço inoxidável austenítico que consiste em porcentagens em peso,

baseado no peso total do aço: 0,05 a 0,2 de carbono, 0,08 a 0,2 de nitrogênio, 20 a 23 de cromo, 25 a 27 de níquel, 1 a 2 de molibdênio, mais do que 1,5 a 4,0 de manganês, 0,20 a 0,75 de nióbio, até 0,1 de titânio, até 0,5 de silício, até 0,30 de alumínio, até 0,02 de enxofre, até 0,05 de fósforo, até 0,1 de zircônio, até 0,1 de vanádio, ferro residual e impurezas inevitáveis. Na análise técnica do recurso verificou-se que a faixa de composição do elemento Mn não foi sugerida ou descrita nas anterioridades citadas. A composição utilizada para identificar a falta de atividade inventiva, descrita em D1 está fora da faixa reivindicada no presente recurso. Ademais, no referido documento somente foi descrito que a adição do elemento Mn na composição da liga produziu um aumento da resistência à oxidação e da resistência a fluência. Entretanto, não foi sugerido ou descrito valores superiores aos apresentados no referido documento para a composição do elemento Mn. Logo, a faixa reivindicada no presente pedido não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. O efeito técnico provocado pela adição intencional do elemento Mn na liga, dentro da faixa reivindicada, promoveu a mitigação dos efeitos da vaporização do óxido de cromo gerando uma depleção menor, com uma melhora da resistência ao ataque corrosivo em temperaturas elevadas. Portanto, a faixa reivindicada do elemento Mn representa uma contribuição ao estado da técnica e não uma mera seleção arbitrária a partir do estado da técnica por promover um aumento da resistência à corrosão e da resistência a fluência da liga.

12254
12255
12256

#

TBR3594/17 (PI0607942)

O pedido se refere à adição de niábio a ligas que formam vidro baseada em ferro e vidros contendo Cr-Mo-W baseados em ferro. Mais particularmente, a presente invenção se refere a mudar a natureza da cristalização resultante na formação do vidro que pode permanecer estável em temperaturas muito mais altas, aumentando a capacidade de formar vidro e aumentando a dureza devitrificada da estrutura nanocompósito. A complexidade para a obtenção de uma liga amorfá/vítrea é difícil. Portanto, não é trivial a sua obtenção devido, principalmente, ao desconhecimento sobre os mecanismos de formação dessas ligas amorfas. Ademais, as tentativas de obtenção de ligas amorfas utilizam uma triade de regras empíricas, mas mesmo que sejam obedecidas podem não alcançar o êxito esperado. Logo, a combinação dos documentos contendo ligas completamente diferentes, como no caso dos documentos D1, D2 e D3, não seria óbvia para alcançar a composição da liga reivindicada no presente parecer. D1 tem por objetivo aumentar a temperatura de cristalização das ligas sendo esse objetivo completamente diferente do descrito no presente pedido. Logo, não seria óbvio para um técnico no assunto utilizar essa referência. D2 tem por objetivo criar novas composições de ligas amorfizáveis, sendo que as composições são completamente diferentes das apresentadas no presente pedido. D3 tem por objetivo cristalizar ligas amorfas, entretanto, nenhuma das composições apresentadas possuem os elementos descritos na reivindicação independente 1. O efeito técnico alcançado com a adição do elemento Nb na composição da liga do presente parecer pode provocar a supersaturação do nióbio com a ejeção do nióbio do sólido de modo a diminuir a cristalização e, possivelmente, resultando em tamanhos reduzidos da fase/granulometria conforme cristalizado. Logo, ocorreu um aumento da capacidade de amorfização da liga, sendo esse efeito técnico relevante quando comparado com o estado da técnica citado. A composição da liga, descrita na reivindicação independente 1 não foi sugerida nas anterioridades citadas no indeferimento, sozinhas ou combinadas, e não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

12257
12258
12259

#

TBR3595/17 (PI0608954)

Método para fabricar tubo de aço inoxidável martensítico. O método provoca um amolecimento do aço antes do tratamento térmico de endurecimento por têmpora final, sendo efetuado após o trabalho à quente do aço. Desse modo, a nova reivindicação independente 1 não foi descrita ou sugerida por nenhum dos documentos citados no indeferimento, sozinhas ou combinadas. Ademais, o efeito técnico alcançado com o presente método também não foi previsto ou sugerido nas referidas anterioridades. O efeito técnico alcançado nesta invenção possibilitou um aumento na resistência à fratura por hidrogênio, ou seja, fratura retardada. Nenhuma das anterioridades citadas no indeferimento tratou desse problema, nem mesmo sugeriu a mesma solução para um problema diferente. A fratura por hidrogênio está relacionada com o aprisionamento do nitrogênio e hidrogênio durante as deformações que ocorrem no trabalho a quente. Não seria óbvio alcançar o efeito técnico descrito no presente pedido a partir das anterioridades citadas.

12260
12261
12262

#

TBR3596/17 (PI0609173)

Forma de dosagem farmacêutica caracterizada pelo fato de compreender uma dispersão sólida ou uma solução sólida de (2S, 3S, 5S)-2-(2,6-Dimetilfenoxiacetil)amino-3-hidróxi-5-[2S-(1-tetraidro-pirimid-2-onil)-3-metilbutanoil]- 5 amino-1,6-difenilexano (ABT-378, lopinavir) em uma quantidade terapeuticamente eficaz, em que a referida forma de dosagem é ingerida por um paciente sem alimento ou em condições de jejum. Com relação à expressão "...em que a referida forma de dosagem ser ingerida por um paciente sem alimento ou em condições de jejum...", utilizada na reivindicação 1,

entende-se que a mesma tem apenas um função limitadora de escopo e não interfere na clareza da reivindicação em questão.

12263

12264

12265

TBR3597/17 (PI0609329)

"Método de preparação de compósitos de matriz metálica caracterizado por compreender pelo menos uma etapa de misturar a seco pós da liga de metal à base de alumínio em um misturador apropriado, submetido a um gás sob pressão que compreende um gás neutro e oxigênio, e (a) compactação isostática a frio antes da mistura dos pós, (a1) compreender adicionalmente a desgaseificação do compacto obtido na etapa (a) a uma temperatura compreendida entre 100°C e 450°C durante 12 horas, (b) prensagem uniaxial a quente do compacto obtido na etapa (a1)". O efeito técnico da invenção está relacionado com propriedades mecânicas melhoradas e um menor custo para a produção dos compósitos de matriz metálica. A mistura de pós a seco apresenta ainda a vantagem de ser mais econômica do que um método de mistura úmida e a presença de um gás neutro permite evitar os riscos de explosão presente durante a mistura a seco. O compacto (12) obtido no processo possui uma compactação uniforme sem formação de estratos ou outras descontinuidades de matéria e com densidade de cerca de 85%. A combinação de duas etapas em uma não seria óbvio, visto que os documentos citados como anterioridades foram publicados em 1986 e o presente pedido depositado no ano de 2006. Portanto, no nosso entendimento a modificação não seria óbvia, principalmente, em se tratando de uma área muito competitiva.

12266

12267

12268

TBR3598/17 (PI0609443)

Existe uma sobreposição das faixas dos elementos da composição do aço descrito na anterioridade D1 com as reivindicadas no presente pedido. As diferenças existentes na composição estão relacionadas com as faixas dos elementos C e B. No caso do elemento C a faixa reivindicada acima de 0,55% até 0,60% não foi descrita na referida anterioridade, mas conforme pode ser observado na tabela 1 do presente pedido não existe nenhuma composição de liga nessa faixa. Portanto, concluiu-se que essa diferença não é relevante para demonstrar a inventividade da composição do presente pedido em relação ao estado da técnica citado. Em relação ao elemento B verificou-se que este elemento não foi adicionado na liga, sendo considerado impureza. Ademais, os valores descritos na tabela 2 do presente pedido estão dentro da faixa reivindicada na anterioridade. Portanto, concluiu-se que essa diferença não é relevante para demonstrar a inventividade da composição do presente pedido em relação ao estado da técnica citado. Desse modo, a composição da liga reivindicada não apresenta o requisito de patenteabilidade referente a atividade inventiva em relação ao documento D1.

12269

TBR4413/17 (PI0609478)

Pedido trata do processo para lixívia de montes de minérios de sulfeto com as etapas de aglomeração ou umectação de uma alimentação de minério. O processo reivindicado apresenta como diferencial, em relação a D1, a adição de inóculo bacteriano durante à aglomeração sendo que essa adição deve ocorrer próxima a extremidade de saída do aglomerador. Com essa modificação ocorre uma inoculação mais eficaz durante o processo. O efeito técnico da invenção promove uma inoculação mais eficaz, por meio da introdução do inóculo em uma região com condições físicas menos severas durante o processo de aglomeração, que minimiza a exposição da bactéria no inóculo. O efeito técnico alcançado através da reivindicação independente 1, não seria decorrente de maneira evidente ou óbvia do referido documento do estado da técnica D1.

12270

12271

TBR4414/17 (PI0611216)

Pedido trata de método para tratar termicamente um pó de tântalo quimicamente reduzido. O método reivindicado apresenta como diferencial, em relação a D1, (i) a faixa de temperatura para o tratamento térmico, (ii) a faixa de energia do micro-ondas, (iii) o patamar de temperatura durante o tratamento térmico. As características citadas acima em relação ao método da presente invenção não são descritas nem sugeridas na anterioridade citada. O efeito técnico da presente invenção aumenta a capacidade de capacitância do pó metálico tratado termicamente mediante energia de micro-ondas, em 5% ou mais. O objetivo é alterar a estrutura de poro de metal ou do pós de óxido metálico com a energia de microondas. O efeito técnico descrito na invenção também não foi descrito ou sugerido em D1. Desse modo, a reivindicação independente 1 atende ao requisito de atividade inventiva.

12275

12276

12277

TBR3599/17 (PI0611442)

Pedido trata de material compósito para mancal liso, com uma camada de suporte de aço, com uma camada de metal do mancal de uma liga de cobre que apresenta de 0,5 a 5% em peso de níquel, 0,25 a 2,5% em peso de silício, menor ou igual a 0,1% em peso de chumbo e o resto de cobre e com uma camada de deslizamento aplicada sobre a camada de metal do mancal, caracterizado por a camada de metal do mancal apresentar um limite de escoamento de 150 até 250 MPa. D1 apresenta uma camada com uma liga binária ou ternária contendo pelo menos dois elementos diferentes da camada descrita na reivindicação independente 1. Portanto, não seria óbvio prever um limite de

escoamento de 150 até 250 MPa em uma liga que não foi descrita ou sugerida no referido documento. D2 descreve ligas com uma quantidade de elementos superior ao reivindicados no presente pedido. Ademais, as composições de ligas para a referida camada são diferentes da reivindicada no presente recurso, bem como existe a necessidade de partículas duras nas camadas de D2 enquanto essas partículas e as composições das ligas não foram reivindicadas no presente pedido. O efeito técnico da camada de metal do mancal, que foi aplicada sobre a camada de suporte de aço, foi descrito pelo limite de escoamento de 150 até 250 MPa, tendo uma camada de deslizamento sobre a camada de metal do mancal. Ademais, os coeficientes de dilatação térmica oferecem vantagens em casos de aplicação como de carcaças de aço, enquanto a resistência, a dureza, as propriedades tribológicas e corrosão apresentam faixa de valores similares aos mancais de chumbo e bronze clássicos.

12278

#

12279

TBR3600/17 (PI0613173)

12280

Pedido trata de aço de baixa liga para produtos tubulares para campos petrolíferos tendo alta resistência à fratura por estresse por sulfetos. D1 não descreve a composição da liga reivindicada na presente invenção, pois o teor do elemento Mn descrito no exemplo X-4, do referido documento, está fora da faixa reivindicada no presente pedido. Ademais, não é somente o elemento Mn que promove o efeito técnico da presente invenção, mas uma combinação de elementos como C e Mo. Não seriam simplesmente valores arbitrários que possibilitariam alcançar o efeito técnico proposto no presente pedido, ou seja, um técnico no assunto não alcançaria os valores reivindicados de forma óbvia e evidente a partir dos dados e conhecimentos descritos no documento citado no indeferimento. D1 cita que o Mn é um elemento prejudicial à resistência à fratura por estresse por sulfetos (SSC) e não deve ser adicionado, pois tem a capacidade de aumentar a capacidade de endurecimento sendo o limite superior de 0,5%, mas deve ser relacionado com os teores de C e Mo. Portanto, devido a relação entre os elementos citados seria inimaginável que um técnico no assunto aumentasse o valor de Mn para 0,3% ou mais como no exemplo X-4. O efeito técnico alcançado com a composição da liga reivindicada, ou seja, aumentar a resistente ao trincamento induzido por sulfeto não seria óbvio para um técnico no assunto alcançar baseado nas descrições do documento D1.

12281

#

12282

TBR3601/17 (PI0613975)

12283

Pedido trata de tubos de aço sem costura excelentes em resistência, dureza e capacidade de soldagem, particularmente adequados para linhas de fluxo submarinas, e ao método de produção do mesmo. Um tubo de aço sem costura na condição de temperado tendo uma composição química consistindo em, % em massa, C: 0,03 a 0,08%, Mn: 0,3 a 2,5%, AI: 0,001 a 0,10%, Cr: 0,02 a 1,0%, Ni: 0,02 a 1,0%, Mo: 0,02 a 0,8%, Ti: 0,004 a 0,01 0%, N: 0,002 a 0,008%, Ca: 0,0005 a 0,005%, e o saldo sendo Fe e impurezas, com não mais de 0,25% de Si, não mais que 0,05% de P, não mais que 0,005% de S, menos de 0,005% de Nb, e menos de 0,0003% de B como impurezas, e tendo uma microestrutura consistindo em não mais que 20% em volume de ferrita poligonal, não mais que 10% em volume de uma microestrutura mista de martensita e austenita retida, e o saldo sendo bainita. B pode ser 0,0003 a 0,001%. Mg e/ou REM podem estar contidos. Destaca-se que na composição da liga do estado da técnica D1 existe a necessidade também dos elementos cobre e vanádio. Portanto, a referida liga em D1 contém os elementos vanádio e cobre que não são necessários no presente pedido. Ademais, o teor do elemento silício nessa liga em D1 também encontra-se fora da faixa reivindicada no presente pedido. Desse modo, não seria óbvio para um técnico no assunto realizar tantas modificações que não foram sugeridas ou descritas no documento D1 para alcançar a composição da reivindicação 1. O efeito técnico da invenção está relacionado com a formação de uma microestrutura, após ser temperada e antes de ser revenida, consistindo de até 20% em volume de ferrita poligonal, e até 10% em volume de uma microestrutura mista de martensita e austenita retida, e o saldo sendo bainita, e o tubo de aço após ser revenido apresenta um limite de elasticidade de 565 MPa ou mais e uma temperatura de transição de energia de -60°C ou menos. Desse modo, foi alcançado valores de resistência com uma quantidade de elementos de liga inferior aos apresentados no documento D1, bem como especificidades do método que também não foram descritas na referida anterioridade. Na análise técnica do recurso verificou-se que a composição do tubo reivindicado na reivindicação independente 1 não foi descrita ou sugerida no documento citado.

12284

#

12285

TBR3602/17 (PI0616367)

12286

Pedido trata de processo para a produção de tubos de aço de precisão produzidos a frio, especialmente estirados a frio, para a aplicação especialmente como tubos cilíndricos submetidos à pressão, com adição opcional de um ou mais elementos de liga, bem como impurezas devido à fundição. Na análise técnica verificou-se que as composições descritas em D1, apresentam o elemento Cr como essencial na composição da liga, enquanto na presente invenção esse elemento é opcional. Ademais, existe também o elemento Mo como essencial na composição da referida anterioridade. Desse modo, a composição reivindicada não poderia ser alcançada através dos ensinamentos descritos em D1. Portanto, a composição reivindicada possui atividade inventiva. O efeito

técnico alcançado com a liga do presente pedido possibilita alcançar uma redução na espessura de parede dos revestimentos cilíndricos de até 30%. Portanto, o efeito técnico da composição da liga não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado.

#

TBR3603/17 (PI0618517)

Pedido trata de processo de fundição de liga de magnésio. D1 não descreve duas etapas na aplicação da pressão durante o processo de fundição sob pressão. Ademais, os valores descritos da pressão, na dita anterioridade, estão próximos de 50 MPa, enquanto no presente pedido variam até 180 MPa. Portanto, não seria óbvio para um técnico no assunto indicar as duas etapas de pressão e os respectivos valores das faixas de pressão reivindicadas, conforme descrito no presente pedido, a partir do estado da técnica citado e obter os efeitos técnicos inesperados nas propriedades dos produtos da presente invenção. O processo de fundição sob pressão descrito em D1 apresenta uma pressão sendo efetuada em uma única etapa e variando até 50 MPa. Logo, não foram descritos, ou sugeridos, motivos para o aumento da pressão nos valores indicados no presente pedido e que esse aumento ocorresse em duas etapas. Desse modo, o processo reivindicado, não poderia ser alcançado através dos ensinamentos descritos em D1. O efeito técnico alcançado com o processo do presente pedido possibilita uma alteração no ponto de fusão da liga devido à pressão, sendo obtido uma camada superficial com grãos finos. Quando o metal se torna pressurizado, o ponto de equilíbrio da fusão aumenta, isto é, o metal resfria abruptamente. Desse modo, foram obtidos produtos com características de excelente resistência à deformação em temperatura elevada, alta ductilidade e boas propriedades de resistência à corrosão. Portanto, o efeito técnico do processo da presente invenção não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica citado. Logo, a reivindicação independente 1 apresenta atividade inventiva.

#

TBR3605/17 (PI0700002)

As embalagens do presente pedido foram desenvolvidas visando a solução de problemas como enovelamento de raízes. Estas embalagens, não são recipientes, mas sim invólucros que revestem o torrão das mudas durante o armazenamento, transporte e plantio, não sendo necessária sua remoção, uma vez que são rapidamente degradáveis. No presente pedido as mudas prontas e em fase de viveiro são re-embaladas para serem levadas ao campo ao invés de serem produzidas diretamente numa embalagem de tecido, conforme previsto nos documentos D1 e D2 citados. Em ambos os casos a embalagem é enterrada juntamente com a planta/muda e se decompõe com o tempo. A única diferença está no fato de que em D1 e D2 as mudas prontas para o transplante não são removidas da embalagem, enquanto que no presente pedido elas são removidas e inseridas nas meinhais para serem transportadas ao local de plantio, onde elas serão plantadas dentro das citadas meinhais. Objetos semelhantes já foram descritos por D1 e D2 e os materiais empregados na confecção das meinhais já é conhecido e descrito por D2. Entende-se que o objeto em questão, bem como seus métodos de fabricação e uso decorrem de maneira óbvia para um técnico no assunto, frente ao conhecimento já disponível em D1 ou D2. Assim, não é possível reconhecer a existência de atividade inventiva na matéria pleiteada.

#

TBR3609/17 (PI0707846)

A presente invenção refere-se a uma composição pesticida contra carapatos, em particular em gado, contendo flumetrina e fluazuron como seus ingredientes ativos. Em adição aos ingredientes ativos acima, a composição pode incluir N-metilpirrolidona, monometil éter de dipropileno glicol e, opcionalmente, um corante como um veículo e adjuvantes. D1 e D2 são suficientes para a comprovação da falta de atividade inventiva da matéria protegida na presente patente, uma vez que tais documentos descrevem o uso de flumetrina (D1) e fluazuron (D2) como pesticidas em animais, bem como há toda uma discussão sobre várias formas de administração destes compostos ativos, incluindo aplicação tópica - formulação do tipo pour-on. Em sendo assim, considerando os ensinamentos de D1 e D2, um técnico no assunto seria levado a formular uma composição pesticida associando estes dois princípios ativos, com o objetivo de obter um esperado efeito aditivo, com alta expectativa de sucesso. Na ausência de uma comprovação inequívoca de sinergismo da composição pesticida protegida na presente patente, não há como predizer que tal composição atenda ao requisito de atividade inventiva.

#

TBR4415/17 (PI0711795)

Pedido trata de tubo de aço para tubulação de alta resistência superior em resistência ao envelhecimento após encruamento e chapa de aço para tubulação de alta resistência e métodos de produção da mesma. Na análise técnica verificou-se as características específicas descritas na reivindicação independente 1, da petição de recurso, de composição de chapa de aço para um material para tubo de aço não foram descritas em D1. No referido documento o teor do elemento Mo deve ser igual ou superior a 0,1%, % em peso, sendo que o Mo deve ser adicionado para aumentar a temperabilidade do aço. Ademais, esse valor somente é conseguido se for combinado com

12287

12288

12289

12290

12291

12292

12293

12294

12295

12296

12297

12298

a adição do elemento B. Portanto, D1 não descreveu ou sugeriu que o elemento Mo deve ser inferior a 0,1%, % em peso, e que existe uma relação do Mo com o elemento Mn. Ademais, o efeito técnico do presente pedido tem como objetivo aumentar a resistência à tensão de envelhecimento por meio da relação dos elementos Mo/Mn. D1 não foi suficiente para descrever a presente invenção ou sugerir uma modificação da composição de modo a alcançar o efeito técnico descrito. Desse modo, o presente pedido atendeu aos requisitos de patenteabilidade referente à atividade inventiva.

#

12299
12300
12301 TBR3610/17 (PI0719262)

Transformação genética metabólica de células de leveduras fermentadoras de arabinose. D1 revela uma cepa de *Saccharomyces cerevisiae* modificada através da introdução dos genes araA de *Bacillus subtilis*, além de araB e araD de *Escherichia coli*. D2 revela que uma levedura capaz de utilizar L-arabinose para produzir etanol foi modificada pela introdução do gene araA de *B. subtilis*, pela introdução dos genes araB e araD de *E. coli* e, além disso, possui mutações adicionais em seu genoma ou superexpressam a enzima transaldolase (TAL1) de *S. cerevisiae*. Diante das matérias reveladas por D1 e D2 em combinação com a matéria revelada no presente pedido, é possível constatar que a simples introdução dos genes araA, araB e araD de *L. plantarum* ou outros organismos em leveduras não resulta, inequivocamente, em cepas capazes de utilizar L-arabinose para produzir etanol com alta produtividade/rendimento. Foi com a cepa ISM0002 que os inventores do presente pedido realizaram os experimentos de produção de etanol e detectaram alta produtividade/rendimento. Não há possibilidade de reprodução inequívoca da matéria sem acesso à cepa específica ISM0002, ou seja, um técnico no assunto ou até mesmo os próprios inventores do presente pedido, ao repetirem o processo de geração da cepa ISM0002, não poderiam garantir a obtenção de cepa exatamente idêntica à ISM0002, tendo em vista que o processo de passagens seriadas sob pressão seletiva em Larabinose gera mutações aleatórias, não descritas no presente pedido. Assim sendo, mantém-se o fato de que a célula de *Saccharomyces* (reivindicações 1 a 5) e o processo (reivindicações 7 a 11) ora pleiteados encontram-se insuficientemente descritos, não sendo possível sua reprodução por um técnico no assunto sem acesso à cepa específica ISM0002. Portanto, para atendimento ao requisito de suficiência descritiva (artigo 24 da LPI), é necessário que a recorrente limite o quadro reivindicatório à cepa específica ISM0002 definida de forma clara e precisa através de seu número de depósito CBS 120328.

#

12302
12303
12304 TBR3611/17 (PI0801984)

Patente trata sistema de grades frontal e traseira de ventiladores. DI6802002 de 10/04/2008 do mesmo depositante cita os elementos das grades frontal e traseira do ventilador. DI6802002 está dentro do período de graça da patente em análise. Portanto, não cabe qualquer discussão de mérito da patente em questão frente a DI6802002.

#

12305
12306
12307 TBR3612/17 (PI0805799)

O pedido trata-se de um apito eletrônico acionado manualmente e em tempo real com tons programáveis ativado por um botão (1) pelo toque dos dedos do usuário, sendo o equipamento fixado no pulso ou na cintura caracterizado por um circuito eletrônico (2), transmissor com códigos de identificação único adaptados para definir a potência do sinal emitido e suas características sonoras, alto falantes (3) e dispondo de chaves de navegação para seleção das opções de programação por meio de um menu.

12308

12309

12310 D3 referente a um desenho industrial integra o estado da técnica tanto como os demais naquilo que ele trazer de elementos técnicos, uma vez que os aspectos ornamentais são desconsiderados no exame de atividade inventiva. Usualmente desenhos industriais são usados como anterioridades de patentes de criações de forma, em que tal forma agrupa simultaneamente aspectos ornamentais como técnicos relacionados a alguma funcionalidade. D3 revela um apito eletrônico portátil em que se observa a presença de botões de acionamento. D3 não menciona bateria, chip eletrônico, circuito eletrônico, oscilador, amplificador ou alto falantes, mas tendo em vista o objetivo final de se gerar sons eletrônicos, é inerente para o técnico no assunto que estas características necessariamente deverão estar presentes em D3. A programação por menu de navegação e display não aparece em D3, no entanto, tendo em vista os conhecimentos do técnico no assunto esta seria a opção óbvia de implementação. Ademais o pedido em exame se limita a descrições genéricas tanto do menu de navegação como do circuito eletrônico que não permitem identificar qualquer elemento inventivo. A reivindicação, portanto não possui atividade inventiva diante de D3.

#

12311
12312
12313 TBR3613/17 (PI0806074)

A reivindicação referente a um sistema aplicado a uma rede de telefonia fixa constitui uma ferramenta para que a indústria das telecomunicações preste um serviço de utilidade pública, qual seja, oferecer de forma gratuita ou altamente subsidiada ao usuário um serviço de qualidade sem que tenha que pagar por isto, ou seja, corresponde a um benefício para os usuários. Apesar de o recorrente citar que existe

inovação no novo sistema de cômputo de tempo de chamadas telefônicas, não existe qualquer menção à características técnicas capazes de justificar um aperfeiçoamento tecnológico e sim apenas o método comercial de como será operacionalizado o sistema em questão, o que incide no inciso III do artigo 10 da LPI. A reivindicação não está baseada em aspectos técnicos e sim em aspectos comerciais: o sistema de telefonia comportar um subsídio tarifário para cada chamada telefônica promovido por um ou mais patrocinadores, o sistema pode divulgar o nome do patrocinador, sendo que este subsídio pode abranger de forma completa ou parcial o tempo ou o valor da chamada telefônica, tornando-a gratuita ou parcialmente gratuita.

12314

#

12315

TBR565/17 (PI0809055)

12316

Com relação à alegação de que o queimador torsional reduziria a necessidade de combustível em 90%, enquanto que o estado da técnica reduziria em 50%, foi visto que no relatório descritivo não há qualquer menção a respeito desse valor de redução de combustível, não houve qualquer apresentação de testes comparativos com queimadores do estado da técnica, quando do depósito do pedido em questão, ou qualquer detalhamento técnico que indique ou subsidie a percepção de tal redução. O relatório somente informa que o fornecimento de combustível suporte é reduzido gradativamente até que se obtenha uma chama estável. Desse modo, essa alegação é considerada inconsistente.

12317

#

12318

TBR3025/17 (PI1003274)

12319

O presente pedido trata de um sistema para fixar painéis flexíveis a uma estrutura que emprega perfis (4) que contam com pelo menos um canal (10) longitudinal em cujas faces laterais são providos ressaltos (14), que prendem o painel (2) mediante adoção de uma régua embrorrachada (7). Uma camada adesiva (8) é prevista para unir a régua embrorrachada (7) às bordas do painel (2). Não é possível reconhecer atividade inventiva na simples substituição do talão para esticar o tecido flexível em D1 por uma régua adesivada no presente pedido em que ambos talão e régua são inseridos em um canal e mantidos retidos e esticados por ranhuras. Desta forma, entende-se que a matéria pleiteada no novo quadro reivindicatório apresentado é óbvia para um técnico no assunto e, portanto carece de atividade inventiva.

12320

12321

#

12322

TBR3617/17 (PI1004678)

12323

12324

Pedido trata de Sistema Elétrico, Eletrônico ou Hidráulico de Proteção para Caixas Eletrônicos e Cofres, caracterizado por um acionamento através de um controle em horários estipulados pelo responsável no qual a parte superior do caixa eletrônico ou cofre será feito com uma chapa de aço de no mínimo 5 milímetros, que após seu acionamento o mesmo começará a baixar para dentro de um túnel no qual ficará completamente escondido, aparecendo apenas a parte superior do caixa eletrônico ou cofre). A recorrente propõe a conversão do pedido em modelo de utilidade. A Instrução Normativa nº 31/2013 especifica no artigo 19 que a apresentação de desenhos é obrigatória para os pedidos de patente de modelo de utilidade e não há qualquer desenho dos meios usados para se alcançar o efeito proposto, apenas vistas externas do caixa eletrônico. O que poderia ser passível de proteção seria os meios utilizados para realização do efeito proposto, qual seja, o de permitir o caixa eletrônico se alojar no espaço logo abaixo ao nível do solo. Tanto o relatório descritivo como os desenhos são absolutamente silentes quanto aos meios usados para se alcançar tal resultado. Não há, portanto, objeto a ser protegido. No que diz respeito à funcionalidade proposta (e modelos de utilidade não protegem funcionalidades, mas um objeto físico concreto) esta é antecipada por D1 que mostra um alojamento abaixo da superfície onde se pode colocar o caixa ATM tendo em vista garantir maior segurança.

12325

#

12326

TBR3620/17 (PI1103462)

12327

12328

Composição sinérgica de ativos de flutriafol e azoxistrobina com função fungicida na prevenção e ou tratamento de doenças de culturas como algodão, café, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e trigo caracterizada por ser composta pela associação dos ingredientes ativos flutriafol + azoxistrobina, em mistura pronta para o uso. Tendo em vista que em D4 foi descrito o aumento da produtividade ocasionado pela utilização específica dos fungicidas flutriafol e azoxistrobina na soja (planta de porte ereto) em aplicações foliares, e que a específica associação sinérgica entre estes dois compostos contra determinados fungos foi demonstrada em D1 (por plaqueamento) e D3 (em mudas de pepino), um técnico no assunto, com o objetivo de tratar culturas de porte ereto, como algodão, café, cana-de-açúcar, feijão, milho e trigo, a fim de obter alta produtividade, seria levado a selecionar a combinação flutriafol e azoxistrobina com alta expectativa de sucesso. Dessa forma, entende-se que a matéria objeto de proteção decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (D1, D3 e D4), não atendendo ao requisito de atividade inventiva, pois um efeito aditivo quando da associação de dois fungicidas diferentes no tratamento de culturas de porte ereto já seria esperado por um técnico no assunto. Entretanto, cabe salientar que

apesar do sinergismo da composição pleiteada ter sido apontado em D1 e em D3, em D1 não houve utilização de plantas para determinação do sinergismo, ou seja, não se levou em consideração o metabolismo das mesmas, e em D3 o sinergismo foi demonstrado em mudas de pepinos contra fungos causadores de Oídio. Caso a Recorrente venha apresentar novos dados a fim de comprovar a sinergia da associação pleiteada em fungos e/ou proporções ainda não reveladas em D4 em plantas de porte ereto, tal comprovação somente será aceita mediante à utilização de metodologias estabelecidas na técnica, uma vez que, nas referências encontradas não foi efetivamente demonstrado um efeito sinérgico da composição antifúngica reclamada em plantas de porte ereto, utilizando métodos estabelecidos na técnica. Uma maior eficácia não se trata necessariamente de um efeito sinérgico, podendo ser apenas um esperado efeito aditivo, devendo ser o sinergismo inequivocamente demonstrado por metodologias estabelecidas na técnica.

#

12329

12330 TBR2937/17 (PI1106002)

12331 Invenção trata de alça de apoio para passageiro de motocicleta ou bicicleta de modo a posicioná-lo como os braços articulados à sua frente em contato com um ponto fixo, ou seja, nas costas do condutor do veículo.

12332

12333 . D4 revela cinto de segurança para motocicleta que compreende duas alças (17, 18) conformadas em barra para apoio, as ditas alças sendo presas no cinto do condutor.

12334

12335 . D2 mostra cinto de segurança de motocicleta para sincronização dos movimentos do condutor e do passageiro que compreende duas alças (3, 3) conformadas em barra para apoio, as ditas alças sendo presas no cinto do condutor e podendo estar posicionadas em angulação entre 0 (alinhada) a 90 graus (perpendicular) com relação ao eixo longitudinal do cinto do condutor.

12336

12337 . O pedido não possui atividade inventiva diante de D2 e D4. Quanto à uma virtual hipótese de avaliação do pedido na natureza de Modelo de Utilidade como aventado no exame denegatório da instância anterior, verificou-se que tal proposição não possui consistência e não prosperaria. Pois, seria concluído pela inexistência de ato inventivo do pedido, devido às suas características de formas ou disposições serem comuns e vulgares em comparação às características do estado da técnica revelado por qualquer uma das anterioridades D2 ou D4.

#

12339

12340 TBR3621/17 (PI1106262) A publicação de um pedido de patente, neste caso D1, do próprio inventor, anterior ao pedido em análise (D1 foi publicado em 17/02/2011 que é anterior a data de depósito do presente pedido), em qualquer país, não pode ser considerada divulgação que recaia nos termos do período de graça.

12341

12342 TBR4311/17 (PI9102891)

12343 o processo de nulidade tem o prazo de 6 meses após a concessão da Carta Patente para ser instaurado. Uma vez instaurado, o INPI emite parecer e intima as partes a se manifestarem no prazo comum de 60 dias sobre conteúdo do parecer. Neste sentido, o Artigo 54 da LPI é cristalino na sua redação, em que uma vez apresentadas as manifestações sobre o parecer emitido por esta Autarquia acima mencionada, o processo será decidido pelo INPI, encerrando-se a instância administrativa. A adição de novos documentos perverte o Art. 54 da LPI, na medida em que traz novos argumentos não apresentados na instauração do processo de nulidade, e tendo em base que o INPI deverá decidir o processo, não seria dado o direito ao contraditório e ampla defesa à Titular da Patente, por conseguinte não atendendo o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. Além disso, esta adição de novos documentos é percebida por esta Autarquia como tentativa de reiniciar o processo de nulidade, e uma vez que já havia findado o prazo de 6 meses, isto seria vedado pela letra da Lei 9279/96. Portanto, os novos documentos não foram considerados para fins legais.

#

12344

12345 TBR2888/17 (PI9710768)

12346 A simples apresentação de parâmetros de identificação cristalográfica (ex. Dados de Difração de Raio X e DSC) não previamente descritos em um documento do estado da técnica não restaura a novidade de uma forma cristalina já revelada neste mesmo documento. O fato da forma cristalina ter seus parâmetros cristalográficos identificados posteriormente à data de publicação dos documentos D1 a D4 citados como anterioridade, não necessariamente indica que tal forma seja nova. No caso da referida forma I de 6-O-metileritromicina ora pleiteada, por exemplo, nada impede que ela já estava presente nas formas cristalinas presente nos referidos documentos de anterioridade apenas não havia sido identificada na data de prioridade do presente pedido. Por este motivo, resta claro que a única forma de comprovar a novidade da forma cristalina de 6-O-metileritromicina ora pleiteada seria demonstrar que a sua propriedade cristalográfica é diferente das formas cristalinas de 6-Ometileritromicina A reveladas nos documentos D1-D4, independentemente do fato dos referidos documentos descreverem ou não as informações relativas a cristalografia do

produto revelado. Tendo em vista as considerações acima, pode se dizer que uma vez que a Recorrente não apresentou dados cristalográficos das formas cristalinas de 6-O-metileritromicina A obtidas em D1 a D4 de modo a demonstrar que as mesmas são diferentes da forma cristalina I ora pleiteada, este colegiado em segunda instância mantém a objeção emitida pela equipe técnica em primeira instância de que não é possível reconhecer novidade para a forma cristalina ora pleiteada.

12347

#

12348

TBR3627/17 (PI9715244)

12349

O presente pedido refere-se a peptídeos que se ligam ao e ativam o receptor da trombopoietina. Tais peptídeos são úteis para tratar distúrbios hematológicos e, particularmente, a trombocitopenia resultante da quimioterapia, radioterapia ou transfusões de medula óssea, assim como em métodos de diagnóstico. Os compostos pleiteados através do presente pedido encontra-se, especificamente, um composto que compreende a sequência de aminoácidos IEGPTLRQWLAARA (reivindicação 7) e um dímero que compreende duas sequências IEGPTLRQWLAARA (reivindicação 8). Tais compostos estão explicitamente revelados em D3 como sendo compostos preferenciais. Assim sendo, os compostos pleiteados através das reivindicações 1 a 8 não apresentam novidade.

12350

#

12351

TBR3628/17 (PI9715364)

12352

A expressão "substância fosforescente" foi empregada equivocadamente no texto do mesmo, acarretando em falta de clareza na descrição da matéria do presente pedido (que se refere a um dispositivo de emissão de luz branca). Esse equívoco ocorreu devido à tradução técnica da palavra phosphor (do idioma Inglês) para o idioma português, que, num sentido mais amplo, significa substância luminescente. A tradução técnica correta nesse caso é muito importante, uma vez que a substância luminescente presente no material de revestimento do dispositivo emissor de luz branca do presente pedido emite fluorescência e não fosforescência, vide, por exemplo, D1 pertencente à família do presente pedido. No que diz respeito à objeção ao termo substância fosforescente, a recorrente optou por seguir a sugestão do examinador de substituir a mesma pela expressão material fluorescente nas reivindicações superando os problemas de falta de clareza.

12353

#

12354

TBR3630/17 (PI9809215)

12355

A reivindicação 8 trata de formulação cosmética contendo Stabileze QM, Ceraphyl 230 e Ceraphyl 294 entre outros elementos. A reivindicação não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI. Esta reivindicação está caracterizada por componentes definidos pelo nome comercial.

12356

#

12357

TBR3631/17 (PI9809468)

12358

A tabela apresentada durante processamento administrativo da patente em lide foi feita para evidenciar ou esclarecer efeitos técnicos de uma matéria que se encontra suficientemente descrita no relatório descriptivo, qual seja, uma formulação compreendendo o complexo de voriconazol-SBEDC na forma liofilizada. Portanto, este colegiado de segunda instância entende que isso não configura acréscimo de matéria uma vez que não há nenhum dispositivo na LPI que impeça a apresentação dos referidos testes.

12359

#

12360

TBR4368/17 (PI9816158)

12361

O pedido dividido simplesmente replicou a matéria que estava no quadro reivindicatório do pedido original e, restringiu a matéria do pedido original. O pedido dividido (tamanho de partículas não especificado) engloba a matéria do pedido original (partículas de tamanho específico) em sua íntegra, constituindo claramente em um não atendimento ao Art. 6º da LPI (dupla proteção). A diferença da referida matéria para aquela protegida pela patente original está no fato de que o tamanho das partículas dos princípios ativos não é relevante para a atribuição de atividade inventiva do presente pedido. Isto porque, o problema técnico do presente pedido dividido reside na falta de estabilidade de composições contendo os compostos de fórmula (I) e (II), o qual é resolvido pela presença de ácido na composição, independente, do tamanho das partículas.

12362

#

12363

TBR3635/17 (PI9816295)

12364

As sequências biológicas devem ser caracterizadas clara e precisamente através de suas Seq ID correspondentes específicas, para conformidade com o disposto no artigo 25 da LPI. Assim sendo, ácidos nucleicos devem ser caracterizados por suas Seq ID específicas de ácidos nucleicos e polipeptídeos devem ser caracterizados por suas Seq ID específicas de polipeptídeos. Ressalta-se que não é possível aceitar a caracterização de um ácido nucleico pela Seq ID do polipeptídeo codificado pelo mesmo. Assim sendo, uma vez que o ácido nucleico utilizado no método ora pleiteado pelo QR preferido foi caracterizado pelo polipeptídeo codificado pelo mesmo (polipeptídeo de Seq ID nº 2), não é possível aceitar tal quadro reivindicatório preferido por ausência de clareza e precisão quanto à matéria pretendida (artigo 25 da LPI).

12365

#

12366

TBR2866/17 (PI9816352)

12367

O recorrente alega que o pedido original durante a avaliação de anuência prévia pela ANVISA resultou na exclusão de parte da matéria que foi pleiteada no pedido dividido em tela, particularmente, exclusão da reivindicação do uso do composto. Desta forma, o pedido dividido resultante pleiteia matéria distinta em relação ao pedido original. Considerando o quadro do pedido dividido considerado válido para exame, mesmo com as exclusões efetuadas pela requerente no pedido original na fase de anuência prévia que está acontecendo na ANVISA, restaria no caso concreto ora em exame, o fato de que essas reivindicações de USO já foram objeto de exame no pedido original, inclusive com o INPI considerando a matéria apta ao privilégio previsto na LPI. Não cabe a recorrente utilizar a divisão de pedido como forma de contornar objeções durante a anuência prévia da ANVISA, visto que este tipo de manobra não encontra amparo legal na LPI, nem mesmo na Constituição Federal (CF 88, Art. 5º LXXVIII, EC nº 45/04), visto que isto seria movimentação desnecessária da máquina administrativa. Não importa o fato de que, no pedido original, a matéria tenha sido abandonada pela recorrente antes do seu deferimento definitivo, que no caso de fármacos inclui a anuência prévia pela ANVISA, impedindo a dupla proteção perante o artigo 6º da LPI, importa que o recorrente impõe um re-exame para uma matéria que já foi devidamente examinada. A matéria do pedido original e que consta no pedido dividido em lide, já foi examinada concluindo pela patenteabilidade por parte do INPI. Foi uma decisão que cabe unicamente a recorrente optar pelo seu abandono. Dessa forma, esta Autarquia entende que o Art. 6º da LPI impede o pleito de mesma matéria já analisada pelo INPI, visto que isto levaria a uma dupla proteção.

12368

#

12369

TBR2817/17 (PI9900855)

12370

O produto reivindicado na atual reivindicação 1 é caracterizado tanto pelo o seu processo de obtenção (parâmetro b) quanto pela sua propriedade físico-química, a saber, capacidade de absorção (parâmetro a). A caracterização a partir de propriedades físicoquímicas é permitida quando a estrutura de um composto químico não é conhecida. Não é o caso do presente pedido, em que temos um produto manufaturado a partir de um processo de produção que, poderia muito bem ser descrito com base em sua composição química através da constituição do polímero absorvedor (A) e dos outros aditivos (B). O quadro reivindicatório alternativo apresentado na fase recursal supera o óbice referente a falta de clareza e precisão, por especificar nas reivindicações independentes as faixas de concentrações usadas para o ácido aminopolícarboxílico, para o agente de reticulação interna e para o agente de reticulação de superfície.

12371

#

12372

TBR3636/17 (PI9902351)

12373

Veículo motor no qual a cobertura dianteira é fixada no lado dianteiro da cabeça de redução (6) que rotativamente suporta o eixo da roda diretriz dianteira e um protetor de perna (22) é instalado no lado traseiro. A estrutura de montagem de cobertura dianteira caracterizada pelo fato de que um para-lama dianteiro móvel (25) que se move como um corpo com a roda dianteira é proporcionado acima da referida roda dianteira separadamente a partir da referida cobertura dianteira, a porção dianteira da referida cobertura dianteira é mais curta do que a porção de extremidade dianteira do referido para-lama dianteiro formando uma porção de nariz salientando-se para frente, no lado traseiro da referida porção de nariz porções laterais direita e esquerda são estendidas para baixo abaixo da referida porção de nariz, e a periferia do lado de trás da cobertura dianteira incluindo as referidas porções laterais é unida à periferia do lado dianteiro do protetor de pernas. O pedido em pauta foi analisado sob a natureza de modelo de utilidade quando se verificou que as suas características relacionadas a formas e disposições foram comparadas com D1 e verificou-se que as características relacionadas especificamente às formas e às disposições dos elementos que formam o objeto do pedido, ou seja, a estrutura de montagem de cobertura dianteira para uso em uma motocicleta de duas rodas ou uma motocicleta de três rodas são novas e envolvem ato inventivo.

12374

12375

12376

12377

#

12378

TBR2928/17 (PI9905465)

12379

Método de preparação de amostras tais como madeira e similares e que comprehende três etapas básicas, sendo que, a primeira etapa consiste no corte e polimento mecânico das amostras, a segunda etapa compreende a digitalização, tratamento e caracterização das imagens obtidas, e a terceira etapa consiste na aplicação das informações obtidas a partir das imagens digitalizadas e tratadas da segunda etapa. O pedido em análise aborda a preparação de amostras de madeiras para uma posterior análise por imagem. Tal preparação de uma amostra requer cortes específicos na madeira em uma seção transversal (E), em uma seção tangencial (A) e em uma dita seção radial. Portanto, a matéria do pedido não está voltada para a detecção de defeitos em madeira. D2 revela um método e aparelho para monitorar o perfil de madeiras planas ou serradas. O

objetivo é determinar falhas, fendas curvaturas, torções e outros defeitos em madeiras. Portanto, o propósito da matéria revelada em D2 difere da matéria do pedido, sendo o pedido dotado de atividade inventiva diante de D2.

#

TBR3023/17 (PI9908967)

Pedido trata de processos para reprimir, retardar ou de outro modo reduzir a expressão de um gene alvo em uma célula, tecido ou órgão e para conferir resistência ou imunidade a um patógeno viral sobre uma célula, tecido, órgão ou organismo inteiro. Apesar de D3 revelar ao técnico no assunto que RNA dupla fita é capaz de inibir expressão de gene alvo, toda a experimentação de D3 é realizada diretamente em nível de RNA, através da injeção de RNA dupla fita diretamente no citoplasma das células. Portanto, diante do cenário de incertezas em relação aos mecanismos responsáveis pelo silenciamento gênico à época do depósito do presente pedido, não pode se afirmar que um técnico no assunto, com base nos ensinamentos de D3, construiria de forma óbvia um único DNA dupla fita compreendendo um único promotor e uma sequência palindrômica interrompida a ser integrada no núcleo da célula e, posteriormente, traduzida, gerando um único RNA capaz de se auto-hibridizar. Assim sendo, é possível concordar com a recorrente em sua alegação de que um técnico no assunto não teria como prever, de forma óbvia, qual seria o comportamento de tal construção após ser transcrita ou se a mesma seria ou não transportada para o citoplasma da célula, tendo em vista que D3 ensina a partir de RNA dupla fita diretamente introduzido no citoplasma da célula.

#

TBR563/17 (PI9909701)

O pedido trata de dispositivo sem fio para encaminhar dados para a aplicação apropriada, que pode ser externa ou interna ao dispositivo sem fio, sem exigir um vetor de transmissão de mensagem explícito. D2 revela um sistema de troca de mensagens em ambiente com multiprocessadores. D2 não identifica o tipo de dados a ser gravado em um registro de aplicação para definir o encaminhamento a ser adotado no envio de mensagens em um dispositivo sem fio, tampouco especifica a acessibilidade de dispositivos externos. D2 trata, ademais, de um problema técnico (redução da necessidade de bufferização na troca de mensagens entre processadores), distinto do apresentado no presente pedido. Desta forma, D2 não destitui o presente pedido de atividade inventiva.

#

TBR2946/17 (PI9910612)

O pedido define um sistema de guias de programa de televisão interativo que inclui meios para recepção de comandos em que o mostrador de guia de programas é exibido ao mesmo tempo em que o programa de televisão é apresentado, o que confere ao usuário a funcionalidade técnica de seleção enquanto visualiza o programa, ou seja, não importa neste caso qual o conteúdo específico do vídeo sendo exibido, não se pleiteia meramente o conteúdo informacional, mas ao contrário, é descrita uma funcionalidade técnica e, desta forma, a matéria reivindicada não incide no artigo 10 da LPI.

#

TBR576/17 (PI9912178)

Foi removido do quadro reivindicatório as reivindicações referentes a uso da composição para preparar um medicamento, objetadas por estarem em desacordo com o disposto no artigo 32 da LPI, tendo em vista que tais reivindicações não estavam contidas no quadro reivindicatório para o qual foi solicitado o exame do pedido que pleiteava composição farmacêutica.

#

TBR2897/17 (PI9913089)

Pedido trata de processos e composições que compreendem um grupo de novos cassetes de expressão que fornece níveis significativamente aumentados do acúmulo das sequências de aminoácidos de Cry3B e de variante de Cry3B inibidoras de Coleópteros quando estas são expressas em plantas. Esse cassete de expressão/vetor, construído a partir da SEQ ID No. 11, expressa níveis normalizados 20 vezes mais altos do que o vetor padronizado. Assim, o recorrente esclareceu a relevância da modificação na posição 349 da SEQ ID No. 12 do presente pedido quando comparada com a SEQ ID No. 100 de D3. De fato, o presente pedido se trata de uma invenção de seleção do cassete de expressão/vetor genericamente descrito em D3. O estado da técnica mais próximo não descreveu explicitamente as SEQ ID Nos. 21 ou 23, ora requeridas para proteção.

#

TBR3040/17 (PI9913319)

Pedido trata de composições para tratamento de doenças mitocondriais contendo precursores de nucleotídeo de pirimidina em quantidades suficientes para tratar sintomas resultando de deficiências de cadeia respiratória mitocondrial. D11 revela o uso de uridina para a mesma finalidade do presente pedido, ou seja, para a preparação de uma medicamento capaz de reverter os efeitos adversos (como por exemplo neuropatias) causadas pela administração de agentes anti-tumoriais como o taxol. Deste modo, pode se dizer que a característica distintiva do presente pedido frente a D11 estaria somente na forma acilada de uridina empregada, mas especificamente o composto

2, 3, 5-tri-Oacetiluridina, o qual a referida anterioridade não faz qualquer menção. Todavia, é mister reiterar que esta forma acilada de uridina já era conhecida do estado da técnica. A título de exemplo pode se citar o documento WO9640165 já antecipava o uso de formas aciladas de uridina, dentre elas a 2, 3, 5-tri-O-acetiluridina, na preparação de medicamentos para tratar ou prevenir efeitos adversos causado pelo agente quimioterápico fluoracil. Além disso, D8 já revelava que formas aciladas de uridina, como o composto do presente pedido, apresenta melhor biodisponibilidade que formas não-aciladas. Sendo assim, entende-se que o documento WO9640165 e D8 já forneciam uma forte motivação para um técnico no assunto de maneira óbvia a substituir a uridina não-aciladas de D11 para formas aciladas de uridina, como o composto 2, 3, 5-tri-Oacetiluridina, como forma de preparar um medicamento para a mesma finalidade, ou seja, para prevenir consequências patofisiológicas de disfunção de cadeia respiratória mitocondrial em um mamífero, em que a referida disfunção de cadeia respiratória é causada por administração de taxol. Conclui-se que a matéria reivindicada não é dotada de atividade inventiva.

#

12400 TBR3641/17 (PI9913390)

12401
12402 No pedido original a mesma molécula está definida de maneira ampla e indireta - por meio da proteína que ela codifica, por meio de uma sequência outra (indefinida) maior que compreenda a SEQ ID N° 1, por meio das sequências que reconhecem (hibridizam) com elas e sequências derivadas devido à degeneração do código genético. Tal redação não pode ser aceita. Além de não definir com clareza e precisão a matéria reivindicada, a redação é ampla. Tão ampla que é impossível não compreender sequências naturais. Diante de todo o acima exposto, reitera-se a opinião levantada pela primeira instância de incidência no artigo 25 e no artigo 10 (IX) da LPI.

#

12403 TBR623/17 (PI9913963)

12404 As informações dos desenhos podem fundamentar uma emenda no pedido

#

12405 TBR3643/17 (PI9915206)

12406
12407 Na reivindicação principal 1, deveria haver a definição de que o metal a ser acumulado nas plantas, quando o pH do solo é de pelo menos 6,3 é níquel. O Relatório Descritivo ensina que o pH preferido irá depender, entre outras coisas, do metal em particular e do solo. Por exemplo, o pH preferido para extração do níquel varia entre cerca de 6,3 e cerca de 7,0. No presente pedido, o referido pH de pelo menos 6,3 é sempre associado com a fitomineração de níquel, e não de outros metais. Portanto, a indefinição do metal para fitomineração contraria o disposto no art. 25 da LPI, uma vez que a matéria pleiteada não se encontra plenamente fundamentada no Relatório Descritivo.

#

12408 TBR3234/17 (PI9915985)

12409
12410 No ambiente clínico, enantiômeros são um fator de preocupação constante, pois é notório o fato de que estes podem alterar o efeito terapêutico desejado, reduzindo-o, eliminando-o ou mesmo gerando eventos adversos. Como exemplos ilustrativos, vale mencionar a talidomida, citalopram e escitalopram. Não há como concordar com a Requerente que seria óbvio: escolher o derivado contendo o grupo adamantila, escolher a posição 3 para fazer a modificação, escolher que a modificação acima seja uma hidroxilação. Sobre o fato de que o estado da técnica sugere que compostos cianopirrolidila contendo substituintes lipofílicos apresentam melhor perfil farmacológico, não há dúvida. Todavia esta Autarquia não alcança de forma técnica, de que forma a introdução de um grupo hidroxila, de caráter extremamente polar, aumentaria a lipofilicidade do composto adamantila não substituída revelada em D1. Nenhuma das anterioridades citadas levariam o técnico no assunto a fazer as escolhas acima, de forma a obter um composto com um perfil farmacocinético adequado que resultasse em melhor perfil farmacológico. A própria escolha da forma de resolver o problema técnico, melhorar o perfil farmacocinético para obter melhor perfil farmacológico, já sustentaria a atividade inventiva. Isso somada à série de caminhos que o técnico no assunto teria que fazer para chegar ao composto torna a matéria do pedido completamente não óbvia frente ao estado da técnica, e por isso, merecedora do privilégio previsto na LPI.

#

12411 TBR2998/17 (PI9916483)

12412
12413 A reivindicação descreve um método de operação de um aparelho de processamento de vídeo que executa um programa de software e que inclui um anúncio associado com um programa de televisão que, por sua vez, pode ser selecionado para desencadear ações no modo de operação do dito aparelho de processamento de vídeo de tal forma que tal reivindicação não está solicitando proteção seja para um programa de software específico em si, seja para um método de propaganda, de modo que analisada a reivindicação como um todo esta não se enquadra nas restrições do artigo 10 da LPI.

#

12414 TBR2962/17 (PI9917825)

12415
12416 Pedido dividido reivindica: "Processo para produzir um nucleosídeo 1,3-oxatiolano caracterizado pelo fato de reagir um 5-halo-2-protégido-oximetil-1,3-oxatiolano com

uma base silitada de purina ou pirimidina em uma temperatura abaixo de 25°C na ausência de um ácido de Lewis". Pedido original reivindica: "Processo para produzir um nucleotídeo 1,3-oxatiolano caracterizado por compreender: (i) preparar um 5-halo-2-protectido-oximetil-1,3-oxatiolano e (ii) reagir o 5-halo-2-protectido-oximetil-1,3-oxatiolano com uma base protegida de purina ou pirimidina em uma temperatura abaixo de 25°C na ausência de um ácido de Lewis." É importante ressaltar que a especificação do tipo de proteção da base no pedido dividido (sililação) e já protegido de modo geral no pedido original não torna a matéria reivindicada diferente, já que sililação é um dos tipos de proteção de bases. Desta forma há uma clara sobreposição de matérias pleiteadas incorrendo em duplicação de matéria pleiteada, não observância do Art. 6º da LPI (dupla proteção).

12418

#

12419

TBR2901/17 (PI9917864)

12420

As Diretrizes de Biotecnologia são muito claras na determinação das formas possíveis de caracterização clara e precisa de um anticorpo monoclonal, quais sejam, pelo número de depósito de seu hibridoma produtor e, adicionalmente, por sua Seq ID. Não é possível o patenteamento de anticorpo monoclonal definido por seu ligante (nas Diretrizes, o ligante é a proteína X e no presente pedido dividido, o ligante é o fator D humano, mesmo que o fator D humano esteja definido por sua Seq ID e mesmo que seu epítopo de ligação ao anticorpo monoclonal 166-32 seja conhecido). Ou seja, um anticorpo monoclonal caracterizado pela ligação do referido anticorpo ao fator D humano e pela inibição da ativação do sistema complemento em uma razão molar específica para uso terapêutico, conforme pleiteado no presente pedido dividido, não é passível de proteção por ausência de clareza e precisão quanto à abrangência da matéria pretendida, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

12421

#

12422

TBR608/17 (PI0400056)

12423

No quadro reivindicatório anterior, a temperatura de massa de chocolate na operação unitária (4) era de "cerca de 60°C" e no quadro atual, a temperatura para a mesma operação varia na faixa 30 a 50°C, configurando um acréscimo de matéria, uma vez que tal faixa não é especificada no relatório descritivo do depósito do pedido. Do exposto, face ao artigo 32 da LPI, o quadro reivindicatório apresentado por meio da petição de recurso não pode ser aceito.

12424

#

12425

TBR3478/17 (PI0215703)

12426

Pedido trata do polimorfo de ácido 4-[2-[1-(2-etoxietil)-1H-benzidimazol-2-il]-1-piperidiniletil]-dimetil-benzenoacético da fórmula (I) e do uso do polimorfo para o tratamento de reações alérgicas e os processos patológicos mediados pela histamina em mamíferos, tal como o homem. A forma polimórfica 1 é mais estável que as formas polimórficas 2 e 3 de D1 à temperatura ambiente ou mesmo em temperaturas superiores à ambiente. Portanto, esta estabilidade não se refere apenas à estabilidade térmica, mas sim, estabilidade em seu sentido amplo: fotoestabilidade, estabilidade higroscópica, térmica, dentre outras. Os Anexos A-D apresentados na manifestação da recorrente nitidamente constatam que o polimorfo 1 apresenta estabilidade térmica, fotoquímica e higroscópica melhorada em relação à mistura polimórfica revelada em D1. Deste modo, D1 não fornece elementos técnicos para que o técnico no assunto atinja a mesma solução técnica verificada pela invenção reivindicada, ou seja, obter nova forma polimórfica de bilastina (forma polimórfica 1) para alcançar melhor estabilidade termodinâmica do composto de modo que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

12427

#